

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7254

Curitiba, Sexta-feira, 1º de Dezembro de 2006

Ano LII | 760 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03/04
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	05
Seção de Preparo	32
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	32
Processo Crime	161
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	191
Processos do Órgão Especial	197
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	198
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	199
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	201
Crime	
Fazenda Pública	270
Família	279
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	282
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	283
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	287
Crime	414
Juizados Especiais	418
Concursos	440

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	441
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	442
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	443
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	736

Editais Judiciais

Capital	742
Interior	744
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Lucimar Novochadło
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Rabello Filho
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente
Dr.ª Lenice Bodstein
Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente
Dr. Gamaliel Seme Scaff
Dr. Luiz Espíndola
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Dr. Rafael Laurindo de Souza Netto
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomel
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmar Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfourri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hagner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Lucimar Novochadło
Des. Celso Seikiti Saito
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
Des. José Marcos de Moura
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Vicente Misurelli
Des. Guimarães da Costa
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 15/2006 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente da Comissão do Concurso, consoante disposições do Regulamento do referido certame, faz pública a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

CLASSIF	INSCR.	CANDIDATO	NOTA FINAL
1	813601	BERNARDO FAZOLO FERREIRA	7,8120
2	814259	CAROLINA DELDUQUE SENNES	7,6800
3	813496	DANIEL LUIS SPEGIORIN	7,5720
4	814345	ALINE KOENTOPP	7,5040
5	814409	FABRICIO VOLTARÉ	7,4680
6	812589	GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO	7,4620
7	812603	LUCIANA LUCHTENBERG TORRES	7,3720
8	813405	LISIANE HEBERLE MATTOS	7,3520
9	814131	ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO	7,3120
10	812295	SANDRA DAL MOLIN	7,2840
11	813721	PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI	7,2520
12	813096	PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR	7,2200
13	813007	MARCELO MARCOS CARDOSO	7,1560
14	812343	ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ	7,1140
15	812426	FERNANDO ORESTES RIGONI	7,1000
16	814051	EDUARDO LOURENÇO BANA	7,0220
17	813172	LEONARDO BECHARA STANCIOLI	6,9520
18	812327	RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH	6,9000
19	812923	CLAUDIA SPINASSI SANTOS	6,7900
20	812246	MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES	6,7120
21	813432	LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA	6,3840
22	813515	MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA	6,3320

Tribunal de Justiça do Estado, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2006 (dois mil e seis).

Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

CLOVIS MARIO DE LARA
Secretário da Comissão do Concurso

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 814

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10.352 do colendo Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolo nº 100848/2006, resolve

O U T O R G A R

por delegação, em virtude de habilitação em concurso, o exercício da função de titular do Serviço Distrital de Rio Claro do Sul, Comarca de Mallet, a DENISE MARIA MOLL LAPORTE.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1095

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
PAMELA IRIS TEILOR Conciliador	Foro Central de Curitiba – 2º Juizado Especial Cível	208285/2006
FELIPE BARBOSA DE FRANÇA Conciliador	Foro Central de Curitiba – 2º Juizado Especial Cível	208286/2006

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1096

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
GILVAN BRITO ALVES FILHO Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Criminal	204042/2006
GISELE DA CUNHA Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Criminal	213863/2006

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1099

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DESIGNAR EM RECONDUÇÃO** os indicados abaixo, para continuarem no exercício de

suas funções junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA - PUBLICAÇÃO	PROTOCOLO
LUCIANA ANDREIA DE SOUZA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 2º Juizado Especial Cível	903/2004 – em 25/10/2004	163513/2004
ELEN BARBARA CHERATO Conciliador Remunerado	Ponta Grossa – 2º Juizado Especial Cível	997/2004 – em 22/11/2004	219706/2006
LUCIANO MARCELO SILVA DE CARVALHO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 2º Juizado Especial Cível	903/2004 – em 25/10/2004	163506/2004
ANA PAULA SCHAFFRANSKI FERREIRA DE CAMPOS Conciliador Remunerado	Ponta Grossa – 2º Juizado Especial Cível	997/2004 – em 22/11/2004	216222/2006
GENÉRINO SOARES GUSMONI Juz. Leigo Remunerado	Foro Central de Curitiba – 2º Juizado Especial Cível	903/2004 – em 25/10/2004	163502/2004
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO Juz. Leigo Remunerado	Mariandia do Sul – Juizado Especial Cível e Criminal	902/2004 – em 25/10/2004	208339/2006
DANIELE MARIA ARMILIATO ANDRADE Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 2º Juizado Especial Cível	903/2004 – em 25/10/2004	163497/2004
LIA MARA HAHN ROSA FLORES Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	866/2004 – em 14/10/2004	196956/2006
RODRIGO BERNARDI BERGER Conciliador Remunerado	Ponta Grossa – 2º Juizado Especial Cível	964/2004 – em 17/11/2004	176315/2004

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1100

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204025/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 755/2004, na parte referente à designação de RENATA ZEOLA MOSELLI e VANESSA GOMES FERNANDES, para exercerem as funções de Conciliadores Remunerados junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cornélio Procopio.

II - D E S I G N A R

RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA e JULIANA MARTINS GOULART PITOLI, para exercerem as funções de Conciliadores Remunerados junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cornélio Procopio, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1101

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177871/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 592/2005, na parte referente à designação de BÁRBARA WEINAND, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

II - D E S I G N A R

LÍGIA CRISTINA MARCOTTI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1102

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212958/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 964/2004, na parte referente à designação de RODOLFO OHPIS RODRIGUES, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - D E S I G N A R

DÉBORA CARVALHO RAMOS, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1103

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212954/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 997/2004, na parte referente à designação de JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - D E S I G N A R

ALINE SOUZA DO NASCIMENTO, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1104

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201774/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 899/2004, na parte referente à designação de OSMAR ANDRADE ZOTTO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - D E S I G N A R

OSMAR ANDRADE ZOTTO, para exercer a função de Juiz Leigo Voluntário junto ao Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1105

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212956/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 964/2004, na parte referente à designação de GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - D E S I G N A R

GABRIEL TINO ZANONI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1106

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 155934/2006, resolve

R E - R A T I F I C A R

a Portaria nº 841/2006, para que da mesma passe a constar que GUIDO FAORO CONTI, passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 2 (dois) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e

8º da Resolução nº 1/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1107

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 188876/2006, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria nº 864/2004, na parte referente à designação de LIDIANE MELINA GOBETTI, TATIANE SANCHES PADILHA, ANA CAROLINA KINAL e JOSÉ CARLOS RICCI, para exercerem as funções de Conciliadores Remunerados junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - R E - R A T I F I C A R

- a Portaria nº 102/2006, para que da mesma passe a constar que ANA PAULA FAGUNDES SCHUEDA, passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 2 (dois) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004;

- a Portaria nº 684/2006, para que da mesma passe a constar que ADRIANA GRACIANO DAS NEVES, passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 2 (dois) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004.

III - D E S I G N A R

- FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004;

- ELIANE D'AVILA e HUMBERTO TADASHI OKIMURA, para exercerem, em recondução, as funções de Conciliadores Remunerados junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004;

- ADEMIR MARION JESS, para exercer, em recondução, a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004;

Curitiba, 21 de novembro de 2006.
JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 23332/2006, resolve

R E V O G A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, a Portaria nº 481/1999, que lotou a servidora MARIA RITA MUNIZ CHUBA, junto a 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209256/2004, resolve

P R O R O G A R

até 31 de dezembro de 2007, a disposição funcional de ÁLVARO DE QUADROS NETO, Titular do 2º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, junto à Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 817

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211831/2006, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída no quinquênio ininterrupto de serviço público, compreendido entre 20/6/1991 e 19/6/1996, com fulcro no artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/1970, então vigente e artigos 3º, §3º e 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

Curitiba, 6 de novembro de 2006.
MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 854

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 216599/2006, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, servidora do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 172 (cento e setenta e dois) dias referente ao dobro dos dias restante da licença especial não usufruída concernente ao quinquênio ininterrupto de serviço público, compreendido em 11/3/1991 e 11/9/1995, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 377/1997, com fulcro no artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/1970, então vigente, e artigos 3º, §3º e 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 858

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 216596/2006, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor TÂNIA MARA FRUET RIBEIRO, servidora do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 460 (quatrocentos e sessenta) dias, referente ao dobro dos dias restantes das licenças especiais não usufruídas, relativas aos quinquênios ininterrupto de serviço público, compreendido entre 24/11/1982 e 23/11/1987, 24/11/1987 e 23/11/1992, 24/11/1992 e 23/11/1997, com fulcro no artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/1970, então vigente e artigos 3º, §3º e 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 885

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 226908/2006, resolve

I - L O T A R

MARCOS EDISON EHLKE, servidor do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

II - S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de novembro de 2006, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas ao referido servidor pela Ordem de Serviço nº 746/2006, restando-lhe 22 (vinte e dois) dias a usufruir oportunamente.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 871

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 222508/2006, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIO SERRADILHA, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano, referente ao dobro de 180 (cento e oitenta) dias de licença especial não usufruídos, concernentes ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28/2/1988 e 27/2/1997, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1143/1990, com fulcro no artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/1970, então vigente, e artigo 247, do mesmo Texto Legal, e artigos 3º, §3º e 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 887

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 23332/2006, resolve

L O T A R

MARIA RITA MUNIZ CHUBA, servidora do Tribunal de Justiça, no Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Secretário, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2232-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO a ser realizada no dia quatro de dezembro do ano em curso (04/12/2006), segunda-feira, às oito horas e trinta minutos (8h30min.), para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador, nas vagas decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores DILMAR IGNÁCIO KESSLER e BONEJOS DEMCHUK.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 2233-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 116.934/2006, resolve

D E S I G N A R

os Doutores IRINEU STEIN JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal e ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; os Assessores Jurídicos MARIA OTÍLIA GUERREIRO JORGE, lotada na Corregedoria e JOSÉ OTÁVIO PADILHA, lotado no Gabinete da Presidência e o Oficial de Justiça AMAURI DA SILVA FERNANDES, indicado pela associação de classe – ASSOJEPAR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Estudos para elaboração da Resolução que fixará a competência dos Juízes e das Varas do Foro Central e Regionais, de que trata o § 1º do art. 236 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 28/2006****EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005 e 01/2006 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
86	ASSIS CHATEAUBRIAND Intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECCIMENTO	Criminal e Anexos
87	PARAISO DO NORTE Inicial	REMOÇÃO MERECCIMENTO	Única
88	JOAQUIM TAVORA Inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	Única
89	CATANDUVAS Inicial	REMOÇÃO MERECCIMENTO	Única
90	SENGES Inicial	REMOÇÃO MERECCIMENTO	Única

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.
- em cumprimento à Resolução nº 01/2006-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP, os requerimentos para **PROMOÇÃO, POR MERECCIMENTO**, devem **antecipadamente** ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juízes Substitutos de Segundo Grau, o número de acordões e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quando a certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS N.ºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Departamento da Magistratura

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA
MAGISTRATURA**

Relação nº 46/06

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2003.259-9/1

Recorrente: P.P.P.

Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho Acórdão nº 101-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso, aplicando pena de suspensão."

Curitiba, 28 de novembro de 2006.

**Departamento
Econômico e Financeiro**

RELAÇÃO Nº 36/2006

Protocolo: 57.333/03. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Ordinária nº 10.600/83. - **Interessados:** DAVI DEUTSCHER - Honorários - **Dr.(a):** Davi Deutscher e o ESTADO DO PARANÁ - **Dr.(a):** Sérgio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Ante o contido na decisão de fls. 223-TJ, bem como no respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 232-TJ, o qual acolho, **determino** a retificação da natureza do presente precatório requisitório, para que passe a constar como: "**I- Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum (protocolo nº 53.333/03), em que é interessado DAVI DEUTSCHER pelo valor de R\$ 171.698,84 (cento e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2.000 (fls. 111/112-TJ), porquanto devidamente instruído. II- Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal**".II- Cientifique-se o Juízo requisitante.III- Publique-se.IV- Intimem-se". **G.P.**, 22 de novembro de 2006.

Protocolo: 179.230/02. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação de Indenização nº 145/98. - **Interessados:** JOSÉ FERNANDES FERREIRA - **Dr.(a):** Sueli dos Santos e o MUNICÍPIO DE FLORÁI - **Dr.(a):** Fortunato Bergamo - **Despacho:** I - Considerando o pronunciamento nº 1473 da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls.148-TJ, bem como o contido na decisão de fls.100, bem como o ofício nº751/2006-A às fls.144-TJ, **determino o cancelamento** e a consequente **baixa na prenotação** do presente precatório requisitório.II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências.III - Intimem-se.IV - Após, arquivem-se. **G.P.**, 13 de novembro de 2006.

Protocolo: 81.413/04. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação de Desapropriação nº 433/89. - **Interessados:** EDSON PARPINELI UTIDA E OUTRA - **Dr.(a):** Benedito Cardoso da Silveira Junior e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - **Dr.(a):** Sebastião Garcia Neto - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados EDSON PARPINELI UTIDA E OUTRA pelo valor total de R\$ 53.859,34 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2004 (fls.58, 72/72v. e 91/95-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 21 de novembro de 2006.

Protocolo: 225.202/04. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Ordinária de Cobrança nº 22.516/96. - **Interessados:** ELI ALVES MENDES E OUTROS - **Dr.(a):** Rosanna Di Luca Melani e o ESTADO - IPE - **Dr.(a):** Sérgio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados ELI ALVES MENDES E OUTROS pelo valor de R\$ 48.933,76 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 46.926,18 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) referente ao principal, conforme cálculo atualizado até agosto de 2001 (fls. 92/103-TJ), e R\$ 2.007,58 (dois mil, sete reais e cinquenta e oito centavos) relativos às custas processuais conforme cálculo datado de 11 de maio de 2004 (fl. 110-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 22 de novembro de 2006.

Protocolo: 135.605/06. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO

DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Ordinária nº 431/91. - **Interessados:** Sucessores de MARINA DE OLIVEIRA ARAUJO - **Dr.(a):** Cyro Cesar Furtado Araujo e o ESTADO - IPE - **Dr.(a):** Sergio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados SUCESSORES DE MARINA DE OLIVEIRA ARAUJO pelo valor total de R\$ 21.645,64 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 20.382,33 (vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) referentes ao principal, conforme decisão de fls.71/73-TJ e cálculo datado de 05 de julho de 2001 fls. 69-TJ, acrescido do montante de R\$ 1.263,31 (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), referente às custas processuais conforme cálculo datado de 07 de março de 2005 (fls.82-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 21 de novembro de 2006.

Protocolo: 109.261/05. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 150/00. - **Interessados:** SAVEIROS, CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - **Dr.(a):** Eli Zella Jorge e outra e o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - **Dr.(a):** Roberto Tsuguio Tanizaki - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado SAVEIROS, CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A pelo valor total de R\$ 28.182,11 (vinte e oito mil, cento e oitenta e dois reais e onze centavos), sendo R\$27.340,77 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) referentes ao valor principal, conforme cálculo atualizado até novembro de 2004 (fls.105-TJ), acrescido do montante de R\$ 841,34 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente às custas processuais conforme cálculo datado de 24 de novembro de 2004 (fls.104/106-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 13 de novembro de 2006.

Protocolo: 115.914/06. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Ordinária nº 14.377/88. - **Interessados:** ARI OSVALDO PINTO - **Dr.(a):** Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ - **Dr.(a):** Sérgio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessado ARI OSVALDO PINTO pelo valor de R\$ 40.669,09 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos), conforme cálculos datados de junho de 2003 (fl. 67-TJ) e 17 de novembro de 2003 (fl. 71-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 22 de novembro de 2006.

Protocolo: 182.088/06. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.778/92. - **Interessados:** DARCY ADROALDO HOFFMANN - **Dr.(a):** Carlos Alberto Pereira e outro e o ESTADO - IPE - **Dr.(a):** Sérgio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado DARCY ADROALDO HOFFMANN pelo valor de R\$ 19.808,35 (dezenove mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 18.148,74 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), relativos ao principal, conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2005 (fls. 44/46-TJ) e, R\$ 1.659,61 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) referente às custas e despesas processuais, conforme cálculo datado de 18 de fevereiro de 2005 (fl. 41-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 22 de novembro de 2006.

Protocolo: 92.184/04. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação de Execução de Sentença nº 52/00. - **Interessados:** PAPELARIA DEPEL LTDA - **Dr.(a):** Edmylson Pena dos Santos e o MUNICÍPIO DE APUCARANA - **Dr.(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada PAPELARIA DEPEL LTDA pelo valor total de R\$ 106.298,32 (cento e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$105.321,11 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e onze centavos) referentes ao principal e honorários conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2004 (fls.37-TJ), acrescido do montante de R\$ 977,21 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), referente às custas processuais conforme cálculo datado de 27 de fevereiro de 2004 (fls.37-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 14 de novembro de 2006.

Protocolo: 170.557/05. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Ação Sumária de Reparação de Danos nº 473/97. - **Interessados:** IZAEAL OZANO DE SOUZA - **Dr.(a):** Valdir dos Santos e o MUNICÍPIO DE ASTORGA - **Dr.(a):** Nivaldo Foncatti - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado IZAEAL OZANO DE SOUZA pelo valor total de R\$ 14.999,38 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até 01 de fevereiro de 2003,

em decisão de fls. 82-TJ, porquanto devidamente instruído. II – Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de novembro de 2006.

Protocolo: 208.160/05. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNELIO PROCÓPIO, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Cobrança nº 286/98. - **Interessados:** BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA - **Dr.(a):** Maria Aparecida Kasakewitch Caetano e o MUNICÍPIO DE SERTANEJA - **Dr(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessadas **BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA** pelo valor total de R\$ 12.294,59 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 8.956,49 (oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referente ao principal, R\$ 2.345,29 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) referente aos honorários advocatícios, acrescido do montante de R\$ 491,69 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) referente a despesas processuais e R\$ 501,12 (quinhentos e um reais e doze centavos) referente a custas processuais, conforme cálculo atualizado até setembro de 2005 (fls.21/22-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 14 de novembro de 2006.

Protocolo: 76.955/06. - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária nº 30.301/98. - **Interessados:** TEREZINHA PACHECO DO NASCIMENTO - **Dr.(a):** Norberto Lucio de Souza e o ESTADO - **IPE - Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada **TEREZINHA PACHECO DO NASCIMENTO** pelo valor total de R\$ 96.421,20 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo R\$ 94.752,89 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao principal, atualizados até 10 de março de 2004 (fls.44-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.668,31 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) referente as custas processuais, conforme cálculo datado de 13 de outubro de 2005 (fls.73-TJ), porquanto devidamente instruído. II – Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 14 de novembro de 2006.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 85/2006

CONTRATO: de fornecimento.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 153.270/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.

OBJETO: fornecimento mensal de água mineral.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do exercício do ano dois mil e seis (2006), estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.07, denominada gênero de alimentação, conforme nota de empenho nº 02836, emitido pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 10.11.2006.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 24 de novembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 86/2006

CONTRATO: de prestação de serviços e reforma.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 176.738/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: OGURA & FRANCESCHI PROJETOS ESTRUTURAISS LTDA.

OBJETO: executará o serviço de elaboração de projeto complementar (estrutural), para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Piraquara, de acordo com a orientação do Depar-

tamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, e demais discriminações constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 153.270/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará a conta da dotação orçamentária do exercício do ano dois mil e seis (2006), estando os valores correspondentes a elaboração do projeto complementar (estrutural) para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Piraquara, devidamente empenhados através dos sub-elementos 4.4.90.51.00 e 4.4.90.51.01, conforme Notas de Empenho nºs 00281/2006 e 00407/2006, emitidas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS em 19.09.2006 e 13.11.2006, respectivamente.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 27 de novembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 87/2006

CONTRATO: de prestação de serviços e reforma.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 176.738/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GOSCH E BARÃO LTDA.

OBJETO: executará o serviço de elaboração de projetos complementares (estrutural), para reforma e ampliação dos Fóruns das Comarcas de Arapoti, Cruzeiro do Oeste, Francisco Beltrão e Paranavai, de acordo com a orientação do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, e demais discriminações constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 153.270/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará a conta da dotação orçamentária do exercício do ano dois mil e seis (2006), estando os valores correspondentes a elaboração do projeto complementar (estrutural) para reforma e ampliação dos Fóruns das Comarcas de Arapoti, Cruzeiro do Oeste, Francisco Beltrão e Paranavai, devidamente empenhados através dos sub-elementos 4.4.90.51.00 e 4.4.90.51.01, conforme Notas de Empenho nºs 00282/2006, 00293/2006, 00294/2006, 00286/2006 e 00407/2006, emitidas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS em 20.09.2006, 21.09.2006, 21.09.2006, 20.09.2006 e 13.11.2006, respectivamente.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 28 de novembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 88/2006

CONTRATO: de prestação de serviços e reforma.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 176.738/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BARSH ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

OBJETO: executará o serviço de elaboração de projetos complementares (hidráulico e incêndio), para reforma e ampliação dos Fóruns das Comarcas de Arapoti, Cruzeiro do Oeste, Francisco Beltrão, Paranavai e Piraquara, de acordo com a orientação do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, e demais discriminações constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 153.270/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará a conta da dotação orçamentária do exercício do ano dois mil e seis (2006), estando os valores correspondentes a elaboração do projeto complementar (estrutural, ou hidráulico, ou elétrico) para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Arapoti, ou Cruzeiro do Oeste, ou Francisco Beltrão, ou Paranavai, ou Piraquara, devidamente empenhados através dos sub-elementos 4.4.90.51.00 e 4.4.90.51.01, conforme Notas de Empenho nºs 00281/2006, 00282/2006, 00293/2006, 00294/2006, 00286/2006 e 00407/2006, emitidas pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS em 19.09.2006, 20.09.2006, 21.09.2006, 21/09/2006, 20.09.2006 e 13.11.2006, respectivamente.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 28 de novembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2006 Divisão de Registros e Informações Seção de Distribuição

Relação No. 2006.10204 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 14 de Novembro de 2006 a 20 de Novembro de 2006, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia 23 de novembro de 2006 .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	0426	0386860-0
	0709	0386936-9
Abel de Souza Morangueira	0286	0386773-2
Abner Pereira da Silva	0215	0383386-7
	0334	0374369-7/01
Acácio Corrêa Filho	0444	0387282-0
	0704	0384676-0
Adalberto Antonio da Silva	0235	0387377-4
Adelcio Ceruti	0774	0386130-7
Adelino Marcon	0232	0386630-2
Ademar Serafim Júnior	0062	0383860-8
	0110	0383627-3
Ademar Carlos Rodrigues Cruzado	0461	0387632-0
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0096	0386533-8
Adilson Luis Ferreira Filho	0751	0384425-3
Adilson Siqueira da Silva	0858	0387021-7
	0859	0387049-5
Adilson de Castro Junior	0374	0384007-5
	0393	0386727-0
	0396	0383607-1
	0457	0386289-5
	0465	0384817-1
	0473	0384498-6
	0488	0383331-2
Adolfo João Breginski	0474	0384854-4
Adolfo Soares de Moraes Neto	0414	0384338-5
Adriana Aparecida da Silva	0887	0386977-0
Adriana Christina de Castilho	0515	0386203-5
Adriana Murara Dias	0226	0387644-0
Adriana Nezele Rosa	0247	0384887-3
Adriana Zilio Maximiano	0059	0383488-6
	0153	0387238-2
	0182	0385494-2
Adriana de Ornelas	0229	0385567-0
Adriana do Rosário Lopes	0626	0387477-9
Adriano Barbosa	0065	0384666-4
Adriano Cordeiro Belo	0265	0386720-1
Adriano Huber Júnior	0163	0387136-3
Adriano José de Oliveira	0223	0384403-7
Adriano Marroni	0600	0386414-8
Adriano Martins de Oliveira	0861	0387385-6
Adriano Muniz Rebello	0681	0384768-3
Adriano Nery Küster	0654	0384470-8
Adriano Pimentel Marcovici	0349	0383625-9
Adriano Reinbold Dillenburg	0842	0387145-2
Adriano Rodrigues Arriero	0076	0386857-3
Adriano Sérgio Nunes Bretas	0293	0386590-3
Adroaldo José Gonçalves	0255	0384718-3
Afonso Celso Nunes	0790	0386913-6
Afonso Proença Branco Filho	0381	0384841-7
	0512	0383657-1
Agenor de Oliveira Duarte	0601	0387016-6
Agostinho Carlos B. d. Souza	0444	0387282-0
Airton José Margarido	0467	0386449-1
Airton Sidney Fruhauf	0800	0386974-9
	0803	0387362-3
Ajocir Vicari	0268	0386767-4
Alber James Moreno Salzedas	0366	0383449-9
Alberto Rodrigues Alves	0499	0383345-6
	0514	0386069-3
	0523	0384388-5
	0524	0386082-6
	0532	0386437-1
	0549	0386166-7
	0562	0384464-0
	0569	0383457-1
	0571	0384508-7
	0572	0386592-7
	0578	0384458-2
	0579	0384897-9
	0580	0386207-3
Albina Maria dos Anjos	0467	0386449-1
Alceu Fernandes Cenatti	0510	0387611-1
Alceu José Bermejo	0182	0385494-2
Alceu Luiz Pilonetto	0557	0384056-8
Alceu Schwieger	0064	0384460-2
Alcides Pavan Corrêa	0530	0384734-7
Alcides Soares de Oliveira Neto	0300	0386363-6
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	0173	0382987-0
	0379	0383343-2
Alcione Luiz Parzianello	0786	0387035-1
Aldo de Mattos Sabino Junior	0329	0370240-1/01

Alexandro Manfredini Schwartz	0332	0373539-5/01
Alessandra Noemi Spoladore	0543	0386813-1
Alessandra Sprea Petri	0752	0386527-0
	0028	0386753-0
	0038	0386683-3
	0145	0386750-9
	0715	0386734-5
Alessandro Frederico de Paula	0116	0387547-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0003	0383641-3
	0021	0383563-4
	0023	0383807-1
	0030	0383268-4
	0033	0384293-1
	0050	0383618-4
	0058	0383243-7
	0060	0383656-4
	0071	0383367-8
	0072	0384271-5
	0082	0384258-2
	0087	0387028-6
	0091	0384289-7
	0109	0383610-8
	0117	0383276-6
	0129	0383636-2
	0131	0384249-3
	0139	0383611-5
	0359	0384961-4
Alessandro Moreira do Sacramento	0745	0384866-4
Alessandro Ravazzani	0333	0385835-3
	0464	0384417-1
Alex Adamczik	0351	0385988-9
Alex Fernando Dal Pizzol	0506	0386893-9
Alex Mangolin	0686	0387092-6
Alexandra Barp	0310	0387521-2
Alexandra Danieli A. d. Santos	0393	0386727-0
	0491	0385889-1
Alexandra Valenza Rocha	0548	0384803-7
Alexandre Almeida de Oliveira	0814	0386152-3
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	0773	0385454-8
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	0780	0384727-2
Alexandre Nelson Ferraz	0521	0387586-3
	0764	0384885-9
	0781	0386444-6
Alexandre Pavelski Filho	0700	0387039-9
	0848	0387319-2
	0008	0386685-7
Alexandre Pydd	0566	0386692-2
Alexandre Straiotto	0424	0386365-0
Alexandre Vittorello	0703	0383797-0
Alexandre Wagner Nester	0436	0383327-8
Alexandre da Silva Moraes	0783	0384219-5
Alfredo Antonio Canever	0291	0386579-4
Alfredo Leoncio Dias Neto	0028	0386753-0
Aline Celli Martins	0038	0386683-3
	0145	0386750-9
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	0343	0386198-9
Alisson do Nascimento Adão	0177	0384475-3
Almir Rodrigues Sudan	0230	0386406-6
	0676	0387384-9
Altair Domingues de Oliveira	0583	0386904-7
Altamirano Pereira Neto	0627	0387496-4
	0733	0387388-7
Altamiro Alves dos Santos	0155	0383265-3
Altivo Augusto Alves Meyer	0049	0387703-4
Altivo José Seniski	0787	0387566-1
Alus Natal Alessi	0298	0387079-3
Álvaro Borges Junior	0309	0387316-1
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	0552	0386856-6
	0845	0386776-3
	0846	0386777-0
Álvaro de Albuquerque Neto	0789	0386950-9
	0845	0386776-3
	0846	0386777-0
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	0329	0370240-1/01
Amandio Sbrussi	0440	0385936-5
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0550	0386288-8
Amarilis Vaz Cortesi	0481	0384230-4
Amari Carlos Erzinger	0458	0386407-3
Ana Carla Paiva Vicencio	0635	0387696-4
Ana Carolina Lago Bahiense	0502	0383916-5
Ana Cecília Bonfleuer	0799	0387358-9
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	0497	0387529-8
Ana Cláudia Finger	0664	0386293-9
Agostinha França Podolak	0756	0386347-2
An		

0420	0383497-5		0534	0386615-5		0662	0384160-7	Edmylson Pena dos Santos	0780	0384727-2
0430	0383590-1		0559	0386438-8		0722	0386391-0	Edneia Ribeiro Alkamin	0214	0382726-7
0445	0383312-7		0754	0383603-3		0217	0384867-1	Edson Alves da Cruz	0641	0387047-1
0454	0383741-8		0022	0383645-1	Braulio Belinati Garcia Perez	0473	0384498-6	Edson Carlos Pereira de Sa	0168	0384612-6
0462	0383304-5		0597	0383254-0		0576	0387721-2	Edson Elias de Andrade	0862	0386018-6
0463	0383383-6		0620	0386803-5		0375	0384391-2	Edson Isfer	0259	0387248-8
0470	0382801-5		0626	0387477-9		0056	0386375-6	Edson Pinheiro Gomes	0585	0387633-7
0471	0383333-6		0642	0387211-1		0784	0384473-9	Edson Viotto	0878	0387432-0
0620	0386803-5	Anderson Crozariolli Tavares	0647	0386674-4		0282	0387063-5	Edson de Jesus Deliberador Filho	0834	0386780-7
0078	0383247-5	Anderson Luis Pereira Gonzalez	0659	0387588-7		0191	0386251-1	Eduardo Luiz Correa	0392	0386383-8
0421	0384404-4	Anderson Marcelo de M. Oliveira	0665	0386678-2		0768	0384412-6		0587	0383888-6
0657	0386910-5	Anderson Reny Heck	0769	0386564-3		0192	0386275-1	Eduardo Mendes Alves Pereira	0210	0386222-0
0837	0387372-9	Anderson Rodrigues	0303	0386824-4	Bruna Maria Piga	0468	0386830-2	Eduardo Munaretto	0695	0387615-9
0317	0387532-5	André Eduardo Queiroz	0052	0384115-2	Bruno Montenegro Sacani	0843	0387300-3	Eduardo Pena de Moura França	0755	0383849-9
0884	0386361-2		0052	0384115-2	Bruno Sacani Sobrinho	0444	0387282-0	Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0561	0387822-4
0880	0386741-0	André Luís Aquino de Arruda	0827	0386516-7	Bruno Thiele Araújo Silveira	0566	0386692-2	Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	0750	0383427-3
0365	0387671-7	André Luiz Bernardi	0558	0385296-6	Byara D'tassis Pires	0176	0384167-6	Eduardo Ventura Medeiros	0734	038357-6
0338	0385532-7	André Luiz Giudicissi Cunha	0766	0387354-1	César Linhares Wallbach	0545	0386871-3	Eduardo Zanoncini Miléo	0284	0386400-4
0716	0387213-5	Andréa Ricetti Bueno Fusculim	0815	0386715-0		0561	0387822-4	Eduardo dos Santos	0263	0385951-2
0008	0386685-7	Andréia Marina Latreille	0808	0386148-4	Camila Trindade da Fonseca	0752	0386527-0	Edvaldo Capassi	0456	0386585-8
0787	0387566-1	Andréia Salgueiro S. Salles	0816	0386764-3	Carlefe Moraes de Jesus	0766	0387354-1	Edvaldo Luiz da Rocha	0384	0386768-1
0325	0374969-7/01	Andrea Margarethe A. de Miranda	0276	0387042-6	Carlo Thome da Silva Junior	0690	0384242-4	Edwil Caliani	0086	0386422-0
0332	0373539-5/01		0735	0383380-5	Carlos Alberto Araújo Rovel	0659	0387588-7	Egídio Munaretto	0695	0387615-9
0798	0177868-3/03	Andressa Jarletti Gonçalves	0775	0386163-6		0386	0387280-6	Elaine Cristina Ramalho C. Torres	0570	0383500-7
0573	0386642-2	Andrey Herget	0804	0297997-7/02		0087	0387028-6	Elcio Luis Weckerlim Fernandes	0661	0384015-7
0701	0387450-8		0679	0386412-4	Carlos Alberto Arruda Brasil	0161	0386408-0	Élcio Luiz Kovalhuk	0589	0384173-4
0193	0386548-9	Andriele Karine Pedralli	0713	0384857-5		0193	0386548-9		0592	0385738-9
0597	0383254-0	Andrigo Oliveira Marcolino	0753	0387473-1	Carlos Alberto Bezerra	0196	0387539-4	Eleni Moraes Barros	0296	0386553-0
0502	0383916-5	Anesio Kowalski	0708	0386755-4	Carlos Alberto Biaggi	0198	0384392-9	Elenira A. d. A. Nascimento	0299	0387389-4
0537	0387091-9	Angélica Koyama Tanaka	0262	0384636-6	Carlos Alberto C. d. Lucena	0539	0386220-6	Eli Pereira Diniz	0136	0387711-6
0647	0386674-4	Angela Anastazia Cazeloto	0347	0387006-0	Carlos Alberto Farion de Aguiar	0077	0387509-6	Eli Zella Jorge	0525	0386595-8
0665	0386678-2		0178	0384871-5	Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0046	0386362-9	Eliana Ferrari Felipe	0693	0387008-4
0214	0382726-7	Angela Chiesa Zanon	0208	0384507-0		0423	0385409-3	Eliandra Cristina Winck Fernandes	0361	0386696-0
0404	0387583-2	Angela Estorilio Silva Franco	0355	0386897-7	Carlos Alberto Pereira	0852	0387101-0		0573	0386642-2
0089	0383381-2	Angela Regina Ferreira Aparício	0743	0387531-8	Carlos Alberto Siliprandi	0209	0384713-8	Eliane da Costa Machado Zenamon	0751	0384425-3
0406	0383949-4	Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0684	0387024-8	Carlos Alberto de Melo	0565	0386687-1	Elida Cristina Mandadori	0652	0383066-0
0412	0387206-0		0365	0387671-7	Carlos Alexandre Dias da Silva	0548	0384803-7	Eliete Maria de Carvalho	0229	0385567-0
0167	0384434-2	Anita Caruso Puchta	0435	0386866-4	Carlos Alexandre Lima de Souza	0254	0384428-4	Élinton Borges Zansavio da Silva	0689	0383317-2
0261	0383829-7	Annete Cristina de Andrade Gaio	0898	0387096-4	Carlos Anibal Carneiro Maia	0261	0383829-7	Elio Casagrande	0645	0386240-4
0354	0386840-8		0675	0386934-5	Carlos Araújo Filho	0756	0386347-2	Elio Massao Kawamura	0510	0387611-1
0368	0386832-6	Antônio Pellizzetti	0012	0383709-0	Carlos Augusto Antunes	0826	0387339-4	Elirani de Sousa Chinaglia	0154	0387622-4
0461	0387632-0	Antonio Alberto Lourenço Lucas	0064	0384602-2		0417	0386447-7		0505	0386827-5
0687	0387363-0	Antonio Augusto Grellert	0818	0387331-8	Carlos Augusto Azevedo Silva	0550	0386288-8	Elisio Apolinario Rigonato Chaves	0786	0387035-1
0322	0387174-3	Antonio Bueno	0869	0386930-7		0328	0315638-3/01	Elizabeth da Silva	0274	0386497-7
0493	0386536-9	Antonio Camargo Junior	0592	0385738-9	Carlos Eduardo Bleil	0607	0383439-8	Elizabeth Hamann	0711	0384102-5
0394	0387098-8		0152	0387116-1	Carlos Eduardo Buchweitz	0682	0385600-0	Elizabeth Maroja Aulicino	0593	0386584-5
0419	0387057-7		0413	0383851-9		0711	0384102-5	Elizabeth Nadalim	0821	0386728-7
0443	0387099-5		0385	0386980-7	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0418	0386924-9	Elizete Bagatelli Gonçalves	0796	0304343-2/02
0452	0387093-3		0717	0387520-5	Carlos Eduardo Sardi	0710	0387176-7	Elizete de Lourdes Fernandes	0658	0387576-7
0460	0387090-2		0517	0386700-9	Carlos Fernandes	0783	0384219-5	Elizeu Antônio Maciel	0771	0387606-0
0496	0387102-7		0271	0387055-3	Carlos Fernandes da Veiga	0558	0385296-6	Eliziane Cristina Maluf Martins	0876	0386797-2
0612	0387630-6		0037	0386647-7	Carlos Frederico Viana Reis	0374	0384007-5	Ellis Ernani Cechelero	0498	0387702-7
0350	0383782-9	Antonio Carlos Bastazini	0044	0384366-9	Carlos Humberto Fernandes Silva	0393	0386727-0	Elmer da Silva Marques	0665	0386678-2
0699	0386689-5	Antonio Carlos Bonet	0353	0386725-6		0396	0383607-1	Eloi Antônio Salvador	0188	0383523-0
0427	0387370-5	Antonio Carlos Cantoni	0875	0386772-5		0407	0384827-7	Elso de Sousa Novais	0850	0386717-4
0434	0386575-6		0723	0386673-7	Carlos Leal Szczepanski Junior	0447	0384554-4	Élvio Renato Severo	0707	0386448-6
0561	0387822-4	Antonio Carlos Efing	0144	0386582-1	Carlos Renato Cunha	0457	0386289-5	Emanoela Velasque Barbosa	0617	0386621-3
0421	0384404-4	Antonio Carlos Menegassi	0466	0385490-4	Carlos Roberto Ferreira	0465	0384817-1		0618	0386626-8
0475	0385552-9	Antonio Cezar Ferreira Pinto	0882	0384703-1	Carlos Roberto de Oliveira	0473	0384498-6	Emanuel Vitor Canedo da Silva	0651	0387614-2
0741	0384832-8	Antonio Geraldo Scupinari	0747	0386547-2	Carlos Rogério Franchello	0488	0383331-2	Emanuel de Andrade Barbosa	0202	0386393-4
0594	0386900-9	Antonio Henrique Marsaro Junior	0812	0385931-0	Carlos Salles	0491	0385889-1	Emanuela Catafesta	0159	0384823-9
0732	0387027-9	Antonio Jose Mattos do Amaral	0847	0386949-6	Carlos Sequeira Martins	0782	0387065-9	Emerson Carlos dos Santos	0441	0386471-3
0152	0387116-1	Antonio Martin	0191	0386251-1	Carlos Sergio Capelin	0211	0386706-1	Emerson Ernani Woyceichoski	0506	0386893-9
0743	0387531-8	Antonio Pereira Tomé	0386	0387280-6	Carlos Teodoro Soster	0409	0386304-7	Emerson Fábio Cayala Ilto	0352	0386562-9
0124	0386583-8	Antonio Roberto Orsi	0706	0386599-6	Carmela Manfro Tisiani	0401	0386368-1	Emerson Guerra Carvalho	0851	0386868-6
0429	0383067-7	Antonio Salles Júnior	0345	0386401-1	Carmelinda Carneiro	0824	0386981-4	Emerson Miguel Wohlers de Mello	0532	0386437-1
0147	0384295-5	Antonio Sbano	0383	0386286-4	Carmem Iris Parellada	0489	0384413-3	Emerson Nicolau Kulek	0901	0332172-4/01
0150	0386571-8	Antonio de Castro Lima Júnior	0678	0385447-3	Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0766	0387354-1	Emilson Schafron	0811	0387346-9
0062	0383860-8	Aparecido José da Silva	0818	0387331-8	Carolina Kuwer Bündchen	0644	0383358-3		0849	0387604-6
0110	0383627-3		0869	0386930-7	Cassia Regina Favoretto Vale Bom	0643	0383347-0	Enio Expedito Franzoni	0805	0346620-4/01
0614	0384503-2	Aparecido Romão Matias Fernandes	0658	0387576-7	Cassiano Antunes Tavares	0276	0387042-6	Enio Luiz Costa	0383	0386286-4
0615	0384506-3		0564	0385506-7	Cassiano Cesar dos Santos	0426	0386860-0	Enio Roberto Murara	0801	0210050-7/02
0697	0384489-7		0865	0387059-1	Cassiano Luiz Iurk	0763	0384233-4	Enrique Rodolfo Martí	0251	0387646-4
0698	0384495-5		0356	0386957-8	Cassio Lisandro Telles	0432	0384896-2	Eraldo Lacerda Junior	0266	0387052-2
0064	0384460-2		0666	0386911-2		0450	0386596-5		0556	0383824-2
0762	0384187-8		0753	0387473-1	Cassio Nagasawa Tanaka	0723	0386673-7		0579	0384897-9
0318	0387113-0		0554	0387426-2	Catandua Serpa Sá	0442	0386713-6		0580	0386207-3
0746	0386217-9		0603	0387732-5	Cecília Inácio Alves	0484	0386197-2		0599	0384689-5
0365	0387671-7		0450	0386596-5	Celina Galeb Nitschke	0485	0386344-1		0760	0383342-5
0175	0384041-7		0328	0315638-3/01	Celso Alves	0501	0383617-9		0761	0383348-7
0283	0387246-4		0774	0386130-7	Celso Antonio Rossi	0768	0384412-6		0819	0385904-3
0495	0387032-0		0343	0386198-9	Celso Colturato	0349	0383625-9		0497	0387529-8
0159	0384823-9		0247	0384887-3	Celso Cordeiro	0748	0387058-4		0176	0384167-6
0787	0387566-1		0446	0383853-3	Celso Piratelli	0773	0385454-8		0699	0386689-5
0403	0387254-6		0059	0383488-6	Celso Silvestre Grycajuk	0148	0384663-3		0574	0386923-2
0274	0386497-7		0153	0387238-2		0204	0386698-4		0405	0383341-8
0663	0384453-7		0666	0386911-2	Cesar Augusto Gazzoni	0616	0386441-5		0411	0387106-5
0381	0384841-7		0705	0386563-6	Cesar Augusto Moreno	0347	0387006-0		0157	0384012-6
0259	0387248-8		0783	0384219-5	Cesar Augusto Praxedes	0727	0383278-0		0530	0384374-7
0339	0386883-3		0788	0386690-8	Cesar Augusto de Mello e Silva	0187	0387466-6		0328	0315638-3/01
0409	0386304-7		0705	0386563-6	Cezar Ferrari	0439	0384484-2		0085	0386182-1
0411	0387106-5	Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0227	0383697-5	Cezar Rodrigo Moreira	0831	0387361-6		0087	0387028-6
0786	0387035-1	Aurimar José Turra	0831	0387361-6	Cezinando Vieira Paredes	0136	0387711-6		0161	0386408-0
0172	0387689-9	Avanilson Alves Araújo	0607	0384349-8	Charles Miguel dos Santos Tavares	0175	0384041-7		0704	0384676-0
0382	0386219-3	Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	0385	0386980-7	Christianne Vilela C. Giraldes	0224	0387053-9		0639	0386386-9
0488	0383331-2		0143	0386522-5	Christine Castanho Jorge	0441	0386471-3		0234	0386925-6
0151	0386651-1	Beatriz Santi	0151	0386651-1	Cila de Fátima Mendes	0224	0387053-9		0705	0386563-6
0729	0384828-4	Beatriz Schiebler	0169	0386724-9	Cirilo Milak	0707	0386648-4		0680	0384313-8
0805	0346620-4/01		0543	0386813-1	Ciro Alberto Piasecki	0675	0386934-5		0189	0384317-6
0264	0386331-4	Beatriz Terezinha da Silveira	0151	0387651-1	Cláudia Francisca Silvano					

Everson André Xavier	0710 0387176-7	Flavio Bueno	0172 0387689-9	Guilherme Chrestani Z. Medeiros	0340 0387351-0	Jackson Gladston Nicolodi	0383 0386286-4
	0559 0386438-8	Fleur Fernanda Lenzi	0190 0384493-1	Guilherme Grummt Wolf	0012 0383709-0	Jackson Mafessoni	0424 0386365-0
	0834 0386780-7		0451 0386765-0	Guilherme Jacques T. d. Freitas	0365 0387671-7	Jaime Dias de Oliveira Júnior	0440 0385936-5
Everton Bogoni	0643 0383347-0	Florianio Galeb	0426 0386860-0	Guilherme Kloss Neto	0330 0386947-2		0681 0384768-3
	0644 0383358-3	Francielle Maria Rossett Flores	0437 0383458-8	Guilherme Martins Hoffmann	0694 0387087-5	Jaime Oliveira Penteado	0646 0386632-6
Evio Marcos Cilião	0105 0384599-8	Franciely Rita Viel	0769 0386564-3	Guilherme Mussi	0426 0386860-0	Jaime Pego Siqueira	0720 0384341-2
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0014 0383808-8	Francine de Fátima Oliveira	0211 0386706-1	Guilherme Régio Pegoraro	0459 0386817-9	Jair Antônio Wiebelling	0586 0383473-5
Expedito Eugenio Stefanello Lago	0455 0384651-3	Francis Almeida Vessoni	0375 0384391-2		0555 0387533-2		0588 0384094-8
Fábio Aparecido Franz	0417 0386447-7	Francisco Carlos Duarte	0008 0386685-7	Gustavo Darif Bortolini	0660 0383147-0		0589 0384173-4
Fábio Bertoglio	0598 0383817-7		0062 0383860-8	Gustavo Henrique Dietrich	0639 0386386-9		0592 0385738-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	0062 0383860-8		0110 0383627-3	Gustavo Henrique da S. Oliveira	0727 0383278-0		0593 0386584-5
	0110 0383627-3		0145 0386750-9	Gustavo Lessa Neto	0717 0387520-5		0608 0386611-7
	0204 0386698-4	Francisco Carlos Melatti	0883 0387349-0	Gustavo Saldanha Suchy	0785 0386667-9		0620 0386803-5
Fábio César Teixeira	0047 0386413-1	Francisco Carlos de C. Sanches	0171 0387100-3	Gustavo Teixeira Villatore	0501 0383617-7		0633 0387043-3
Fábio Costa de Miranda	0774 0386130-7	Francisco Garcia Rodrigues	0654 0384470-8	Gustavo Viana Camata	0438 0384320-3		0636 0383424-2
Fábio Farés Decker	0759 0387266-6	Francisco Lirio de O. Portes	0267 0385902-9	Gustavo de Almeida Flessak	0259 0387248-8		0646 0386632-6
Fábio Fernandes Neves Benfatti	0114 0385932-7	Francis Machado de Jesus	0179 0384839-6		0339 0386883-3		0648 0386677-5
Fábio Ferreira	0718 0383248-2	Francisco Ubirajara Camargo Fadel	0858 0387021-7		0409 0386304-7		0664 0386293-9
Fábio Ferreira Bueno	0197 0383858-8		0859 0387049-5	Hélio Camilo de Almeida	0877 0386982-1		0670 0383479-7
Fábio Giuliano Bordin	0611 0387243-3	Francisco de Assis Hummel	0166 0384350-1	Hélio Marinho Spigolon	0213 0387498-8		0672 0386333-8
Fábio Henrique Ribeiro	0895 0387086-8	Francismara Tumiate	0717 0387520-5	Hélio de Oliveira Barbosa	0409 0386304-7		0683 0386369-8
Fábio Lamônica Pereira	0782 0387065-9	Frederico Valdomiro Slomp	0108 0383467-7	Hamilton Kirmayr Mansé	0596 0387543-8		0712 0384311-4
Fábio Lineu Leal Antunes	0166 0384350-1	Gabriela Cortes Leão de Oliveira	0770 0386600-4	Haroldo Euclides de Souza Filho	0344 0386339-0		0721 0386319-8
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	0543 0386813-1	Gabriela Rubin Toazza	0075 0384881-1	Heitor Fabreti Amante	0810 0387197-6	Jair Aparecido Avansi	0360 0386284-0
Fábio Martins Ribas	0013 0383763-4	Gabriela de Paula Soares	0368 0386832-6	Heitor Otávio de Jesus Lopes	0527 0386738-3	Jair Aparecido Dela Coleta	0388 0384316-9
	0040 0383373-0	Gamaliel Bueno Galvão Filho	0831 0387361-6		0535 0386801-1	Jair Cândido de Almeida	0170 0386736-9
	0127 0383241-3	Gastão Schefer Filho	0030 0383268-4	Helessandro Luís Trintinalio	0658 0387576-7	Jairo Antonio Gonçalves Filho	0750 0383427-3
Fábio Roberto Kampmann	0011 0383355-2		0050 0383618-4	Helio Cesar Penteado	0796 0304343-2/02	Jairo Tadeo de Moraes Filho	0588 0384094-8
	0099 0383705-2		0087 0387028-6	Helio Eduardo Richter	0448 0385921-4	James José Marins de Souza	0561 0387822-4
Fábio Tutomu Iamamoto	0862 0386018-6		0109 0383610-8		0556 0383824-2	James Marques Machado	0056 0386375-6
Fábio Viana Barros	0577 0383291-3		0117 0383276-6	Heloisa Bot Borges	0204 0386698-4	Jamil Josepetti Junior	0750 0383427-3
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	0207 0383693-7		0139 0383611-5	Heloise Contador Rocha	0629 0383713-4	Janaina Alves Pereira	0798 0177868-3/03
Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	0400 0386221-3		0359 0384961-4	Henrique Cunha Barbosa	0409 0386304-7	Janaina Baptista Tente	0802 0387003-9
	0434 0386575-6	Gazzi Youssef Charrouf	0737 0384720-3	Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0598 0383817-7	Janaina Giozza Avila	0785 0386667-9
Fabíola de Almeida Zanetti	0010 0387382-5	Geandro de Oliveira Fajardo	0611 0387243-3	Henrique R da S Robaina	0335 0383629-7	Janaina Rovaris	0589 0384173-4
Fabiana Cristina de Macedo Cayres	0886 0386836-4	Gelcir Aníbio Zmysiony	0077 0387509-6	Henrique Schneider Neto	0500 0383421-1	Jane Mara da Silva Pilatti	0424 0386365-0
Fabiana Maria Fontes Levinski	0758 0386617-9	Gelson Arend	0046 0386362-9	Hermes Jean Lorenzoni	0775 0386163-6	Janete Aparecida de Oliveira	0125 0386665-5
Fabiana Silveira	0778 0383356-9	Generoso Horning Martins	0186 0387046-4	Heroldes Bahr Neto	0463 0383383-6	Janice Keller	0675 0386934-5
Fabiana Zotelli de Mattos	0457 0386289-5	Genezi Gonçalves Neher	0453 0383393-2		0470 0382801-5	Jean Carlo Leeck	0253 0383630-0
	0469 0387222-4	Gentil Martins Bugue	0302 0386766-7		0471 0383333-6	Jean Fernando Pontin	0017 0386296-0
Fabiane Carol Wendler	0765 0386870-6	George Pestana Dantas	0625 0387077-9		0489 0384413-3	Jean Gustavo dos Santos	0125 0386665-5
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0062 0383860-8	Geraldo Jasinski Júnior	0178 0384871-5		0422 0384478-4	Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0753 0387473-1
	0110 0383627-3	Geraldo José do Amaral Gentile	0668 0387511-6	Hiroyoshi Ida	0802 0387003-9	Jeferson Luiz de Lima	0522 0383731-2
	0204 0386698-4		0739 0383340-1	Homero Matias	0797 0279654-9/01	Jefferson Augusto Krainer	0500 0383421-1
Fabiano André Ferreira	0631 0386342-7	Geraldo Marques	0383 0386286-4	Hugo Benedito Silveira Santos	0163 0387136-3	Jefferson Ferreira Figueiredo	0482 0384000-6
Fabiano Brackmann	0638 0385412-0	Geraldo de Oliveira	0839 0386775-6	Hugo Martins Kosop	0575 0387196-9	Jefferson Gustavo Degraf	0547 0384796-7
Fabiano Haluch Maoski	0815 0386715-0	Gercino Bett Junior	0602 0387133-2	Hugo de Almeida Barbosa	0692 0386353-0	Jefferson Isaac João Scheer	0157 0384012-6
Fabiano Neves Macieyewski	0373 0383712-7		0758 0386617-9	Humberto Ribeiro de Queiroz	0432 0384896-2		0167 0384434-2
	0420 0383497-5	Germana de Freitas Pereira	0294 0386875-1	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0466 0385490-4		0193 0386548-9
	0430 0383590-1	Germano Alberto Dresch Filho	0678 0385447-3		0156 0383918-9		0196 0387539-4
	0454 0383741-8	Geroldo Augusto Hauer	0787 0387566-1	Idílio Bernardo da Silva	0763 0384323-4		0216 0384346-6
	0462 0383304-5	Gerson Luiz Dechandt	0737 0384720-3	Idalina Valério Pereira	0780 0384727-2		0220 0386946-5
	0463 0383383-6	Gerson Vanzin Moura da Silva	0646 0386632-6	Ido Rodrigues Neto	0837 0387372-9		0222 0387659-1
	0470 0382801-5		0683 0386369-8	Ieda Maria Battirola R. Wickert	0232 0386630-2		0226 0387644-0
	0471 0383333-6	Gerusa Linhares	0796 0304343-2/02	Ilemara Farias	0237 0384442-4	Jefferson Lima Aguiar	0057 0387023-1
	0490 0385837-7	Getúlio Pereira	0842 0387145-2	Inácio Hideo Sano	0213 0384498-8	João Alberto Bugno da Cruz	0287 0387085-1
	0653 0384310-7	Geverson Anselmo Pilati	0619 0386778-7	Iolando Munhoz Júnior	0793 0342187-8/01	João Alves da Cruz	0896 0387442-6
Fabio Henrique Melati	0517 0386700-9	Gianny Vaneska Gatti Felis	0213 0387498-8	Iracele Galli de Souza	0791 0387324-3	João Augusto Martins Neto	0791 0387324-3
Fabio José Possamai	0667 0387359-6	Gilberto Adriane da Silva	0451 0386765-0	Irani Vaz de Oliveira	0813 0385941-6	João Carlos Adalberto Zolandeck	0746 0386217-9
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	0446 0383853-3		0736 0383990-1		0844 0385937-2	João Carlos Flor Júnior	0699 0386689-5
Fabio Napoli Martins	0706 0386599-6	Gilberto Gaeski	0542 0386762-9		0879 0385934-1	João Carlos Silveira	0780 0384727-2
Fabio Uili Coelho	0418 0386924-9	Gilberto Nagasawa Tanaka	0554 0387426-2	Irineu Galeski Junior	0507 0387347-6	João Carlos de Oliveira	0476 0386395-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0385 0386980-7	Gilder Cezar Longui Neres	0540 0386223-7	Isabela Cristine Martins Ramos	0248 0386672-0	João Edson Pires de Lemos	0468 0386830-2
Fabrício Ferreira	0468 0386830-2	Gilfrois Carlos Bauer	0151 0386651-1		0261 0383829-7	João Edson Zanrosso	0893 0386749-6
Fabrício Fontana	0356 0386957-8	Gilmar Fernando de Cristo	0627 0387496-4		0356 0386957-8	João Eduardo Caliani	0297 0386696-7
Fabrício Massardo	0203 0386620-6		0733 0387388-7	Isabela Marques Hapner	0361 0386696-0		0312 0386872-0
Fabrício Massi Salla	0691 0384451-3	Gilmar Tomaz de Souza	0078 0383247-5	Isabella Siqueira Cardoso	0797 0279654-9/01	João Everardo Resmer Vieira	0437 0383458-8
Fabrizio Nicolai Mancini	0411 0387106-5	Gilson José dos Santos	0076 0386857-3	Isabelle Tarazi Valetton	0677 0383855-7	João Gonçalves de Oliveira	0238 0385487-7
Fabrizio Coimbra Chesco	0158 0384510-7	Giorgia Enrietti Bin	0414 0384338-5	Isaías Grasel Rosman	0005 0384306-3	João Ilson Rubens Francisco	0637 0383726-1
	0179 0384396-7	Giovana Pisani de O. F. Bozzi	0654 0384470-8	Iso Vieira de Medeiros	0321 0386789-0	João Ivan Borges de Lima	0429 0383067-7
Fatima Bignardi Sandoval	0280 0386770-1	Giovani Gionedis	0316 0387360-9	Itamar Dall' Agnol	0596 0387543-8	João Luiz do Prado	0532 0386437-1
Fatima Mirian Bortot	0186 0387046-4	Giovani de Oliveira Serafini	0374 0384007-5	Iuri Ferrari Coccicov	0370 0386970-1	João Marcelo Keretch	0801 0210050-7/02
Faurlin Narezi	0426 0386860-0		0393 0386727-0	Iva Duarte Augusto	0290 0386431-9	João Paulo Akaiishi Filho	0336 0384127-2
	0564 0385506-7		0407 0384827-7	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0459 0386817-9	João Paulo Marin	0437 0383458-8
Fausto Luis Arriola de Freitas	0798 0177868-3/03		0457 0386289-5		0555 0387533-2	João Paulo Rodrigues de Lima	0618 0386626-8
Felipe Soares Vargas	0558 0385296-6	Gisele Cristina de Oliveira	0337 0384864-0	Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	0766 0387354-1	João Paulo do Carmo Barbosa Lima	0169 0386724-9
Ferdinando Damo	0455 0384651-3	Gisele Karine Costa	0369 0386886-4		0815 0386715-0	João Zimmermann	0160 0386380-7
Fernão Justen de Oliveira	0703 0383797-0	Gisele Soares	0186 0387046-4	Ivana Ribeiro de Souza Marcon	0678 0385447-3	João de Barros Torres	0329 0370240-1/01
Fernanda Coronado F. Marques	0377 0386631-9	Gisele da Rocha Parente Venancio	0254 0384428-4	Ivete Maria Caribé da Rocha	0538 0385505-0		0762 0384187-8
	0389 0385128-3		0261 0383829-7	Ivone Bett de Sá	0602 0387133-2	Joana D'arc Ferraz do P. Martins	0883 0387349-0
	0410 0386480-2	Gislene Almeida Barrozo	0231 0386425-1	Júlia Ribeiro da Anunciação	0329 0370240-1/01	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0236 0383572-3
	0433 0386316-7	Gissiane Cristine Chromiec	0669 0387624-8	Júlio César Ribeiro	0362 0386823-7	Joaquim Quirino Mendes	0206 0387505-8
	0442 0386713-6	Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0003 0383641-3	Júlio César Scotá Stein	0776 0386938-3		0412 0387206-0
	0484 0386197-2		0021 0383563-4	Júlio Cesar Dalmolin	0158 0384510-7	Joel Samways Neto	0325 0374969-7/01
	0485 0386344-1		0023 0383807-1		0586 0383473-5		0329 0370240-1/01
Fernanda Damo	0455 0384651-3		0030 0383268-4		0588 0384094-8		0332 0373539-5/01
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	0629 0383713-4		0033 0384293-1	Joelma Norberta Silva Barros	0589 0384173-4		0409 0386304-7
	0640 0386695-3		0050 0383618-4	Johnny Elizeu Stopa Junior	0592 0385738-9		0493 0386536-9
Fernanda Schossland	0560 0386879-9		0058 0383243-7		0593 0386584-5		0677 0383855-7
Fernanda Tirolle Condessa	0546 0387118-5		0060 0383656-4	Jonas Borges	0594 0386900-9		0370 0386970-1
Fernando Aloísio Hein	0188 0383523-0		0071 0383780-0		0608 0386611-7		0464 0384417-1
Fernando Borges Mânica	0220 0386946-5		0072 0384271-5	Jonatas Fernandes Neves	0620 0386803-5		0613 0383847-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0067 0387549-0		0082 0384258-2	Jorge Augusto Martins Szczypior	0633 0387043-3		0540 0386223-7
	0228 0384459-9		0091 0384289-7		0636 0383424-2		0884 0386361-2
Fernando Eduardo Prison	0239 0386679-9		0117 0383276-6	Jorge Costa	0646 0386632-6		0806 0385918-7
Fernando Estevão Deneka	0376 0385483-9		0129 0383636-2		0648 0386677-5		0863 0386581-4
Fernando Gil dos Santos	0507 0387347-6		0131 0384249-3	Jorge Durval da Silva	0649 0386922-5		0333 0385835-3

	0448	0385921-4	Julio Cesar de Liz	0667	0387359-6		0081	0383800-2	0131	0384249-3
	0488	0383331-2	Julio Cesar Nalin Salinet	0489	0384413-3		0100	0383789-8	0139	0383611-5
	0793	0342187-8/01	Julio Cesar Rodrigues	0503	0386321-2		0127	0383241-3	0424	0386365-0
José Augusto Araújo de Noronha	0439	0384484-2	Julio Farah Neto	0249	0386702-3	Luciano Anghinoni	0683	0386369-8	0086	0386422-0
	0588	0384094-8	Julio Jacob Junior	0703	0383797-0	Luciano Braga Cortes	0671	0383595-6	0679	0386412-4
	0598	0383817-7	Jurandir Ricardo P. Júnior	0174	0383439-3	Luciano Linhares	0551	0386625-1	0713	0384857-5
	0712	0384311-4	Jussara de Barros Amorim Araújo	0663	0384453-7	Luciano Menezes Molina	0554	0387426-2	0785	0386667-9
	0724	0386918-1	Jussiane Allage Macedo	0898	0387096-4	Luciany Michelli P. d. Santos	0450	0386596-5	0519	0386878-2
	0730	0386557-8	Kátia Cristina Miranda	0392	0386383-8	Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim	0686	0387092-6	0192	0386275-1
José Basilio Guerrart	0254	0384428-4	Kátia Raquel de Souza Castilho	0436	0383327-8	Ludmila Defaci	0573	0386642-2	0585	0387633-7
José Bolivar Bretas	0293	0386590-3	Karen Christine Farah	0632	0386653-5	Luigi Boeira Locatelli	0379	0383343-2	0402	0386745-8
José Buzato	0152	0387116-1	Karen Dala Rosa	0379	0383343-2	Luiz Ceschin	0325	0374969-7/01	0707	0386648-4
José Campos de Andrade Filho	0362	0386823-7	Karime Monastier Farah	0249	0386702-3		0329	0370240-1/01	0725	0387356-5
José Carlos Dizidél Machado	0173	0382987-0	Karin Loize Holler	0633	0387043-3		0332	0373539-5/01	0224	0387053-9
	0379	0383343-2	Karin Loize Holler Mussi Bersot	0586	0383473-5		0334	0374369-7/01	0245	0383443-7
José Carlos Farias	0557	0384056-8		0593	0386584-5	Luis Anselmo Arruda Garcia	0186	0387046-4	0782	0387065-9
José Carlos Madalozzo Junior	0506	0386893-9	Karina Arabori	0406	0383949-4	Luis Eduardo Mikowski	0603	0387732-5	0552	0386856-6
José Carlos Mendonça M. Junior	0453	0383393-2	Karine Cristina Costa	0748	0387058-4		0624	0386739-0	0498	0387702-7
José Carlos Pereira de Godoy	0343	0386198-9	Karine Pereira	0499	0383345-6		0635	0387696-4	0096	0386533-8
	0836	0386887-1		0513	0384848-6		0638	038412-0	0125	0386665-5
José Carlos Silveira Belintani	0691	0384451-3		0514	0386609-3		0690	0384242-4	0586	0383473-5
José Carlos Vieira	0427	0387370-5		0523	0384388-5	Luis Eduardo Pereira Sanches	0416	0386427-5	0588	0384094-8
José Clemente Martins	0180	0384852-0		0524	0386082-6	Luis Fernando da Silva Tambellini	0257	0385997-8	0589	0384173-4
José Correa Ferreira	0327	0387095-7		0532	0386437-1		0328	0315638-3/01	0592	0385738-9
José Devanir Fritola	0751	0384425-3		0549	0386166-7	Luis Guilherme Pegoraro	0600	0386414-8	0593	0386584-5
José Dias de Souza Júnior	0249	0386702-3		0562	0384464-0	Luis Guilherme Vanin Turchiari	0152	0387116-1	0608	0386611-7
José Eduardo Bianchini	0550	0386288-8		0569	0383457-1		0250	0387083-7	0620	0386803-5
José Eli Salamacha	0192	0386275-1		0571	0384508-7	Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	0225	0387296-4	0633	0387043-3
	0622	0384795-0		0572	0386592-7	Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0416	0386427-5	0636	0383424-2
José Fabiano Morais de França	0817	0386988-3		0578	0384458-2	Luis Marcelo Schneider	0894	0386771-8	0646	0386632-6
José Fernando Prezotto	0268	0386767-4		0579	0384897-9	Luis Oscar Six Botton	0589	0384173-4	0648	0386677-5
José Fernando Puchta	0046	0386362-9		0580	0386207-3		0592	0385738-9	0664	0386293-9
José Fernando Vialle	0405	0383341-8		0194	0386567-4		0632	0386653-5	0670	0383479-7
	0424	0386365-0	Karla Patricia Polli de Souza	0017	0386296-0	Luis Adriano Artiaga da Rosa	0525	0386595-8	0672	0386333-8
José Francisco Cunico Bach	0395	0387151-0	Kelly Christina Fernandes	0590	0384213-3	Luis Alberto Lima	0197	0383858-8	0683	0386369-8
José Francisco Pereira	0659	0387588-7	Kely Medeiros da Silveira	0634	0387066-6	Luis Alceu Gomes Betttega	0763	0384323-4	0712	0384311-4
	0720	0384341-2	Kival Della Bianca Paquete Júnior	0832	0386129-4	Luis Alfredo Boaretto	0067	0387549-0	0721	0386319-8
José G. Benatti Júnior	0610	0387020-0	Klaus Schnitzler	0472	0383360-3	Luis Alfredo R. A. Marzochi	0782	0387065-9	0218	0386633-3
José Gilmar dos Santos	0242	0387375-0		0603	0387732-5	Luis Antônio Gomes Araújo	0729	0384828-4	0398	0384214-0
	0348	0387489-9		0624	0386739-0	Luis Antonio Pereira Rodrigues	0008	0386685-7	0738	0386984-5
José Glauco Carula	0349	0386325-9		0638	0385412-0	Luis Antonio Serenato	0270	0386810-0	0297	0386966-7
José Gonzaga Soriani	0648	0386677-5	Kleber de Oliveira	0232	0386630-2	Luis Bernardi	0701	0387450-8	0753	0387473-1
José Ivan Guimarães Pereira	0679	0386412-4	Laercio Ademir dos Santos	0740	0383902-1	Luis Carlos Biaggi	0277	0387061-1	0530	0384734-7
	0713	0384857-5	Laercio Fondazzi	0065	0384666-4		0492	0386267-9	0244	0383027-3
José Iverson Nogozeki	0707	0386648-4		0089	0383381-2		0891	0386384-5	0403	0387254-6
José Lagana	0185	0386912-9		0152	0387116-1		0828	0386784-5	0635	0387696-4
José Losso Filho	0632	0386653-5		0413	0383851-9	Luis Carlos Bortoletto	0223	0384403-7	0307	0387383-2
José Luiz Figueira Filho	0520	0387434-4		0783	0384219-5	Luis Carlos Caldas	0475	0385552-9	0577	0383291-3
José Luiz Pancotte	0208	0384507-0	Laertes de Souza	0279	0387449-5	Luis Carlos Checozzi	0768	0384412-6	0158	0384510-7
José Marcos Carrasco	0611	0387243-3		0866	0387373-6	Luis Carlos Javoschy	0690	0384242-4	0594	0386900-9
José Marega	0648	0386677-5	Larissa Leite	0461	0387632-0	Luis Carlos Queiroz	0219	0386637-1	0649	0386922-5
José Maria Valinas Barreiro	0203	0386620-6	Laudo Alves Picanço	0170	0386736-9	Luis Carlos Ruckhaber	0546	0387118-5	0656	0386591-0
José Maria do Couto	0830	0387236-8	Laura Rosa da Fonseca	0055	0385522-1	Luis Carlos da Rocha	0609	0386627-5	0657	0386910-5
José Massucatti	0404	0387583-2	Laurette Dub Pinto	0551	0386625-1		0655	0385546-1	0714	0386465-5
José Mauro Flôres	0437	0383458-8	Lauri Da Silva	0272	0387223-1		0731	0386671-3	0730	0386557-8
José Olinto Nercolini	0490	0385837-7	Lauro Cavensar Júnior	0547	0384796-7		0798	0177868-3/03	0778	0383356-9
	0497	0387529-8	Lauro Fernando Pascoal	0229	0385567-0	Luis Celso Dalprá	0804	0297997-7/02	0148	0384663-3
José Oswaldo Moroti	0569	0383457-1		0478	0387365-4	Luis Celso Dalpra	0378	0387207-7	0199	0384429-1
José Pento Neto	0197	0383858-8		0479	0387515-4		0575	0387196-9	0218	0386633-3
José Pereira de Moraes Neto	0187	0387466-6	Lauro Fernando Zanetti	0195	0387123-6		0804	0297997-7/02	0526	0386723-2
	0189	0384317-6	Lauro Luiz Stoinski	0313	0386999-6	Luis Cláudio Sebreński	0177	0384475-3	0343	0386198-9
José Renacir Marcondes	0217	0384867-1	Leandro Ambrósio Alfieri	0691	0384451-3	Luis Claudio Falaz	0270	0386810-0	0808	0386848-4
José Renato Alves de Almeida	0601	0387016-6	Leandro Galli	0548	0384803-7	Luis Constantino Filipin	0152	0387116-1	0359	0384961-4
José Roberto Akaishi	0311	0386340-3		0734	0383357-6	Luis Daniel Felipe	0259	0387248-8	0160	0386380-7
	0336	0384127-2	Leandro José Cabulon	0706	0386599-6	Luis Eduardo Volpato	0652	0386066-0	0743	0387531-8
José Roberto Gazola	0680	0384313-8	Leandro Luiz Kalinowski	0397	0383717-2	Luis Ernani da Silva Filho	0001	0383435-5	0609	0386627-5
José Roberto Sapateiro	0541	0386305-4	Leandro Ricardo Zeni	0357	0387045-7		0002	0383453-3	0731	0386671-3
José Roberto Spina	0161	0386408-0		0581	0386534-5		0011	0383355-2	0259	0387248-8
José Rosnei Rocha	0044	0384366-9	Leandro de Quadros	0664	0386293-9		0020	0383387-4	0152	0387116-1
José Sebastião de Oliveira	0780	0384727-2		0672	0386333-8		0031	0384422-0	0518	0386730-7
José Subtil de Oliveira	0047	0386413-1	Leda Regina Gambetta	0515	0386203-5		0069	0383437-9	0472	0383360-3
José Telles do Pilar	0766	0387354-1	Leila de Fátima C. C. Olivi	0306	0387332-5	Luis Fabiani Russo	0099	0383705-2	0734	0383357-6
José Valter Rodrigues	0542	0386762-9	Lenice Arbonelli Mendes Troya	0582	0386434-0	Luis Felipe Haj Mussi	0128	0383456-4	0239	0384713-8
José Vieira da Silva Filho	0391	0385942-3	Leocir João Ródio	0252	0383517-2	Luis Fernando Baldi	0130	0383702-1	0391	0385942-3
José Wlademir Garbuggio	0796	0304343-2/02		0625	0387077-9	Luis Fernando Casagrande Pereira	0264	0386331-4	0085	0386182-1
José das Graças de Souza	0882	0387073-1	Leonardo Avelino Duarte	0520	0387434-4		0696	0383733-8	0266	0387052-2
José do Carmo Badaró	0398	0384214-0	Leonardo Casagrande	0202	0386393-4	Luis Fernando Dietrich	0176	0384167-6	0400	0386221-3
	0738	0386984-5	Leonardo Medeiros Regnier	0162	0387029-3		0067	0387549-0	0570	0383500-7
José dos Passos O. d. Santos	0872	0387313-0	Leonardo Mizuno	0795	0386338-3		0228	0384459-9	0342	0384465-7
Josafar Guimarães	0292	0386589-0	Leonardo da Costa	0367	0384814-0		0212	0387056-0	0382	0386219-3
Josiane Rogério Ribeiro Lopes	0225	0387296-4	Leonel Eduardo de Araújo	0171	0387100-3		0364	0387235-1	0384	0386768-1
Josiane Rolim de Moura	0624	0386739-0	Leopoldo Lopes Sobrinho	0337	0384864-0	Luis Fernando Ribeiro Franco	0453	0383393-2	0400	0386221-3
	0638	0385412-0	Leticia Moniz de Aragão Lacerda	0340	0387351-0	Luis Flório Alcântara	0180	0384852-0	0434	0386575-6
Josinaldo da Silva Veiga	0172	0387689-9	Liciane Baratella	0376	0385483-9	Luis Gonzaga Strehl	0396	0383607-1	0441	0386471-3
Juarez Bortoli	0399	0384352-5	Lidia Adelia Vilella Borges	0238	0385487-7	Luis Guilherme Leite	0510	0387611-1	0459	0386817-9
Juarez Lopes França	0499	0383345-6	Lidson José Tomass	0155	0383265-3	Luis Guilherme Meyer	0207	0383693-7	0465	0384817-1
Jucimar Moura dos Santos	0157	0384012-6	Ligia Socreppa	0055	0385522-1	Luis Guilherme de Souza Lima	0390	0383136-5	0474	0384854-4
	0198	0384392-9	Liliane Gruhn Pagani	0543	0386813-1	Luis Gustavo Frago da Silva	0760	0383342-5	0492	0386267-9
	0216	0384436-6	Linc Kezam	0434	0386575-6		0761	0383348-7	0538	0385505-0
Juliana Derviche Guelfi	0431	0384421-5	Lincoln Taylor Ferreira	0246	0384754-9	Luis Gustavo Thadeo Braga	0858	0387021-7	0017	0386296-0
Juliana Haluch de Bastos	0003	0383641-3	Lisandro Telles de Camargo	0838	0386543-4		0859	0387049-5	0611	0387243-3
	0021	0383563-4	Lisienne do Rocio de Mello Maron	0056	0386375-6	Luis Gustavo Vardanega V. Pinto	0588	0384094-8	0184	0386662-4
	0023	0383807-1	Lolinn Chan	0716	0387213-5		0598	0383817-7	0004	0383740-1
	0030	0383268-4	Lorena Marins Schwartz	0148	0384663-9		0712	0384311-4	0006	0384441-7
	0033	0384293-1	Louise Rainer Pereira Gionedis	0316	0387360-9		0730	0386557-8	0007	0384574-1
	0050	0383618-4	Luciana Aparecida T. d. Almeida	0539	0386220-6	Luis Laerte de Araújo	0171	0387100-3	0015	0384329-6
	0058	0383243-7	Luciana Noto	0801	0210050-7/02	Luis Lopes Barreto	0401	0386368-1	0016	0384525-8
	0071	0383678-0	Luciana Perez Guimarães da Costa	0591	0384307-0	Luis Marcio Formighieri Ribas	0398	0384214-0	0024	0384308-7
	0072	0384271-5		0609	0386627-5	Luis Mazza	0526	0386723-2	0025	0384433-5
	0082	0384258-2		0731	0386671-3	Luis Otávio Góes	0003			

0074	0384486-6	Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	0345	0386401-1	Mauro Zarpelão	0563	0384883-5	0368	0386832-6
0083	0384326-5	Maria Carolina Macedo	0248	0386672-0	Maxwell Mendes Oliveira	0477	0386568-2	0425	0386740-3
0084	0384476-0	Maria Cecília S. Soares	0168	0384612-6		0522	0383731-2	0667	0387359-6
0090	0383820-4	Maria Christina dos Santos	0296	0386553-0	Maylin Maffini	0709	0386936-9	0005	0384306-3
0092	0384371-0	Maria Elizabeth Jacob	0018	0386402-8	Michael Liromi Zampronio Miyazaki	0855	0387591-4	0841	0386864-8
0093	0384504-9		0095	0386419-3	Michele Fernanda Bortolin	0184	0386662-4	0325	0374969-7/01
0094	0384537-8		0097	0386550-9	Michele de Cássia T. Silvério	0260	0383635-5	0587	0383888-6
0101	0383846-8		0134	0386423-7	Michelli D' Estefani	0244	0383027-3	0367	0384814-0
0102	0384299-3		0135	0386711-2	Miguel Angelo Salgado	0568	0387677-9	0201	0386371-8
0103	0384344-3		0673	0386416-2	Miguel Ramos Campos	0222	0387659-1	0723	0386673-7
0104	0384497-9	Maria Fernanda Simões Bellei	0240	0386894-6	Miguelito Cargnin	0857	0386960-5	0741	0384832-8
0106	0385127-6		0346	0386751-6	Milca Virgínia Nunes da Silva	0467	0386449-1	0778	0383356-9
0111	0383668-4		0372	0387263-5	Milton João Betenheuser Junior	0772	0384398-1	0029	0387469-7
0112	0384364-5		0681	0384768-3	Milton Luiz Cleve Küster	0405	0383341-8	0322	0387174-3
0113	0384501-8	Maria Francisca de A. D. Mohr	0359	0384961-4		0416	0386427-5	0630	0383967-2
0118	0383674-2	Maria José Stanzani	0617	0386621-3		0429	0383067-7	0328	0315638-3/01
0119	0383826-6		0618	0386626-8		0497	0387529-8	0700	0387039-9
0120	0384296-2	Maria Lúcia Ribeiro Morando	0372	0387263-5	Milton de Luca	0798	0177868-3/03	0631	0386342-7
0121	0384401-3	Maria Lúcia de Queiroz	0575	0387196-9	Miriam Beluco	0311	0386340-3	0637	0383726-1
0122	0384512-1	Maria Lucia Seabra de Queiroz	0692	0386353-0	Miriam Cristina Rahman Muhl	0662	0384160-7	0823	0386804-2
0123	0384556-3	Maria Luiza Baccaro	0665	0386678-2	Mirna Luchmann	0772	0384398-1	0347	0387006-0
0132	0384315-2	Maria Mercedes Uba	0439	0384484-2	Moacir José Barancelli	0829	0387094-0	0727	0383278-0
0133	0384490-0	Maria Regina Zárate Nissel	0598	0383817-7	Moacyr Corrêa Neto	0530	0384734-7	0703	0383797-0
0137	0383525-4		0712	0384311-4	Monica Ribeiro Bonesi	0466	0385490-4	0494	0386743-4
0138	0383569-6		0730	0386557-8	Moyse Grinberg	0640	0386695-3	0655	0385546-1
0140	0384297-9	Maria Rosângela Pacheco	0221	0387105-8	Mozarte de Quadros	0285	0386528-7	0716	0387213-5
0141	0384423-9	Maria Thereza Caldart	0461	0387632-0	Murilo Celso Ferri	0651	0387614-2	0604	0383271-1
0142	0384555-6	Maria Zelia Sandy	0389	0385128-3	Murilo Cleve Machado	0497	0387529-8	0605	0383277-3
0028	0386753-0	Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	0658	0387576-7	Nájoa Regina Jaber Hasan	0552	0386856-6	0613	0383847-5
0038	0386683-3	Mariana Cristina Scorsin Teixeira	0653	0384310-7	Nanci Terezinha Zimmer	0438	0384320-3	0200	0384810-2
0145	0386750-9	Mariana Gamba Marzochi	0749	0383352-1	Narciso Adir Peters	0728	0384072-2	0354	0386840-8
0715	0386734-5		0782	0387065-9	Narciso Ferreira	0476	0386395-8	0368	0386832-6
0231	0386425-1	Mariana de Oliveira F. Antunes	0153	0387238-2	Neide Nobre Delai	0432	0384896-2	0426	0386860-0
0561	0387822-4	Mariane Koefender	0360	0386284-0	Neide Pereira Gremes	0693	0387008-4	0232	0386630-2
0660	0383147-0	Mariane Yuri Shiohara	0610	0387020-0	Neimar Batista	0335	0383629-7	0870	0387109-6
0874	0386721-8	Marielza Fornaciari Bloor	0154	0387622-4	Nelson Antonio Gomes Junior	0399	0384352-5	0889	0387307-2
0881	0386862-4		0213	0387498-8	Nelson Luiz Filho	0892	0386585-2	0486	0386410-0
0607	0384349-8	Marilda Silva Ferracioli Silva	0328	0315638-3/01	Nelson Paschoalotto	0425	0386740-3	0227	0383697-5
0696	0383738-1	Marili Daluz Ribeiro Tabora	0343	0386198-9		0751	0383603-3	0602	0387133-2
0156	0383918-9	Marilina Pinheiro do A. Gentile	0668	0387511-6		0760	0383342-5	0228	0384459-9
0795	0386538-3	Marilza Matoski	0494	0386743-4		0761	0383348-7	0330	0386947-2
0010	0387382-5	Marina Bueno de Cerqueira Leite	0028	0386753-0		0771	0387606-0	0569	0383457-1
0444	0387282-0		0038	0386683-3		0776	0386938-3	0584	0387376-7
0794	0387327-4	Marino Silva	0590	0384213-3	Nelson Sahyun	0432	0384896-2	0688	0387621-7
0764	0384885-9	Mario Espedito Ostrovski	0310	0387521-2	Nelson Sahyun Júnior	0432	0384896-2	0696	0383738-1
0753	0387473-1	Mario Sergio Speretta	0765	0386870-6	Nelson Souza Neto	0067	0387549-0	0527	0386738-3
0574	0386923-2	Marion Aranha Pacheco Muggiati	0542	0386762-9	Nelson de Souza Galvan	0563	0384883-5	0732	0387027-9
0009	0386968-1	Marisa da Silva Sigulo	0010	0387382-5	Nelson dos Santos Gaudio	0483	0384432-8	0528	0386941-0
0019	0387075-5		0183	0386399-6	Nelti Gonçalves de Souza	0513	0384848-6	0482	0384400-6
0048	0387078-6		0201	0386371-8		0523	0384388-5	0550	0386288-8
0066	0386996-5	Marissol Jesus Filla	0239	0386679-9		0578	0384458-2	0418	0386924-9
0088	0387069-7	Maristela Silva Fagundes Ribas	0724	0386918-1	Newton Braga de Sampaio	0737	0384720-3	0631	0386342-7
0098	0387004-6	Marli Santos	0565	0386687-1		0772	0384398-1	0822	0386732-1
0107	0387071-7	Marlon José de Oliveira	0265	0386720-1	Newton José Fernandes	0892	0386585-2	0740	0383902-1
0115	0387013-5	Marta Favreto Paim	0151	0386651-1	Ney Salles	0225	0387296-4	0423	0385409-3
0126	0387108-9	Matias Alves da Costa	0835	0386793-4	Nildo Valentim da Costa	0647	0386674-4	0708	0386755-4
0146	0387082-0	Maude Aparecida Gonçalves	0482	0384400-6	Nilto Sales Vieira	0714	0386465-5	0518	0386730-7
0362	0386823-7	Maurício Bonatto Guimarães	0516	0386684-0	Nivaldo Martins	0873	0386366-7	0561	0387822-4
0148	0384663-3	Maurício Gonçalves Pereira	0277	0387061-1	Noêmia Paula Santos Fontanela	0411	0387106-5	0231	0386425-1
0195	0387123-6		0492	0386267-9	Noeme Francisco Siqueira	0136	0387711-6	0351	0385988-9
0258	0387050-8		0891	0386384-5	Noemi Terezinha Vianna	0181	0385072-6	0820	0386598-9
0022	0383645-1	Maurício Martinez Pereira	0892	0386585-2		0453	0383393-2	0395	0387151-0
0597	0383254-0	Maurício Ricardo P. d. Costa	0301	0386649-1	Noracil Aparecido Silva Junior	0059	0383488-6	0694	0387087-5
0620	0386803-5	Maurício Vieira	0380	0384135-4	Norberto Trevisan Bueno	0560	0386879-9	0237	0384442-4
0626	0387477-9	Maurício de Santa Cruz Arruda	0281	0386807-3	Norma Marques	0831	0387361-6	0533	0386554-7
0647	0386674-4	Mauricio Carlos Bandeira Sedor	0678	0385447-3	Norma Suelly Wood S. d. Moraes	0187	0387466-6	0534	0386615-5
0659	0387588-7	Mauricio Julio Farah	0249	0386702-3	Octavio Tinoco Soares	0245	0383443-7	0627	0387496-4
0665	0386678-2	Mauriza de Jesus Ieger Gruba	0007	0384574-1	Odair Martins	0388	0384316-9	0733	0387388-7
0686	0387092-6		0015	0384329-6	Odair Vicente Moreschi	0478	0387365-4	0706	0386599-6
0769	0386564-3		0016	0384525-8	Oduvaldo de Souza Calixto	0171	0387100-3	0335	0383629-7
0465	0384817-1	Marcus Nadal Matos	0024	0384308-7	Oldemar Mariano	0590	0384213-3	0340	0387351-0
0629	0383713-4	Marco Antônio Fagundes Cunha	0026	0384563-8		0616	0386441-5	0358	0384091-7
0702	0383334-3		0034	0384331-6		0636	0384242-2	0520	0387434-4
0214	0382726-7	Marco Antônio Gomes de Oliveira	0035	0384408-2		0673	0386416-2	0390	0385136-5
0340	0387351-0	Marco Antônio Rodrigues Jorge	0036	0384561-4		0689	0383317-2	0574	0386923-2
0257	0385997-8	Marco Antônio de Souza	0045	0384535-4		0693	0387008-4	0796	0304343-2/02
0840	0386825-1	Marco Antonio Busto de Souza	0053	0384332-3		0719	0383287-9	0428	0387635-1
0747	0386547-2	Marco Antonio Dias Lima Castro	0063	0384325-8	Olga Machado Kaiser	0795	0386538-3	0597	0383254-0
0632	0386653-5	Marco Antonio Farah	0068	038430-0	Olirio Rives dos Santos	0789	0386950-9	0168	0384612-6
0718	0383248-2		0073	0384336-1	Oliveira Martins dos Reis	0435	0386686-4	0668	0387511-6
0781	0386444-6		0074	0384486-6	Omar Simão Chueiri	0277	0387061-1	0256	0385495-9
0246	0384754-9		0083	0384326-5	Omiros Pedroso do Nascimento	0143	0386522-5	0450	0386596-5
0425	0386740-3		0084	0384476-0	Oniel Emmendorfer	0503	0386373-2	0243	0387525-0
0886	0386836-4	Marco Antonio do Amaral Filho	0092	0384371-0	Onivaldo Martins Sant'anna	0685	0387040-2	0536	0386963-6
0246	0384754-9	Marco Aurélio Ceranto	0094	0384537-8	Oribes Mussi Correa	0591	0384307-0	0014	0383808-8
0363	0387060-4	Marco Aurélio Leite dos Santos	0102	0384299-3	Orlando Henrique K. Filho	0543	0386813-1	0463	0383383-6
0437	0383458-8	Marco Aurélio Rossett Flores	0103	0384344-3	Orlando Moisés Fisher Pessuti	0367	0384814-0	0471	0383333-6
0428	0387635-1	Marco Aurelio Rodrigues Palma	0106	0385127-6	Orlando Neves Taboza	0219	0386637-1	0056	0386375-6
0780	0384727-2	Marcos Antonio Ribeiro	0112	0384364-5	Orville Robertson da Silva Moribe	0415	0384834-2	0786	0387035-1
0233	0386650-4	Marcos Aurélio Alves Teixeira	0120	0384296-2	Oscar Silverio de Souza	0211	0386706-1	0018	0386402-8
0674	0386462-4		0121	0384401-3	Oseas Santos	0369	0386886-4	0027	0386670-6
0497	0387529-8	Marcos Aurelio Negrão Machado	0123	0384556-3	Oslí de Souza Machado	0694	0387087-5	0770	0386600-4
0610	0387020-0	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	0132	0384315-2	Osmann de Santa Cruz Arruda	0281	0386807-3	0483	0384432-8
0853	0387225-5	Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	0137	0383252-4	Osmar Alves Guelfi	0431	0384421-5	0323	0387089-9
0328	0315638-3/01	Marcos Graboski	0140	0384297-9	Osni de Jesus Tabora Ribas	0858	0387021-7	0326	0386666-2
0339	0386883-3	Marcos João Rodrigues Salamunes	0141	0384423-9		0859	0387049-5	0331	0386654-2
0805	0346620-4/01		0142	0384555-6	Oswaldo Krames Neto	0252	0383517-2	0568	0387677-9
0459	0386817-9		0212	0387056-0	Oswaldo Teixeira de Oliveira	0392	0386383-8	0794	0387327-4
0555	0387533-2		0240	0386894-6	Otávio Gutkoski	0269	0386782-1	0682	0385600-0
0544	0386843-9		0364	0387235-1		0860	0387103-4	0328	0315638-3/01
0498	0387702-7		0371	0386993-4	Otto João Lyra Neto	0538	0385505-0	0515	0386203-5
0584	0387376-7		0372	0387263-5	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0595	0386937-6	0146	0387082-0
0529	0387617-3	Mauro Marcos de Castro	0661	0384015-7		0598	0383817-7	0661	0384015-7
0366	0383449-9	Mauro Moro Serafini	0425	0386740-3	Patrícia Borges Guerios	0200	0384810-2	0039	0387516-1
0584	0387376-7	Mauro Sérgio Guedes Nastari	0212	0387056-0	Patrícia Deodato da Silva	0496	0387102-7	0555	0387533-2
0174	0383439-3		0240	0386894-6	Patrícia R. C. Groff	0354	0386840-8	0561	0387822-4

Ricardo Andraus	0798	0177868-3/03	Salim Moises Sayar	0722	0386391-0	0136	0387711-6	0549	0386166-7
Ricardo Costa Bruno	0529	0387617-3	Salvador Henrique Von Holleben	0341	0384256-8	0175	0384041-7	0571	0384508-7
Ricardo Domingues Brito	0172	0387689-9	Samir Naouaf Halabi	0729	0384828-4	0413	0383581-9	0572	0386592-7
Ricardo Eli Diniz	0136	0387711-6	Samuel Martins	0365	0387671-7	0546	0387118-5	0613	0383847-5
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	0682	0385600-0	Sandra Fagundes	0789	0386950-9	0655	0385546-1	0710	0387176-7
Ricardo Laffranchi	0263	0385951-2	Sandra Mara Nobile Fernandes	0210	0386222-0	0163	0387136-3	0262	0384636-6
Ricardo Pavão Tuma	0558	0385296-6	Sandra Maria Kairuz	0582	0386634-0	0244	0383027-3	0529	0387617-3
Ricardo Rodolfo Born	0635	0387696-4	Sandra Maria Vicentin	0487	0387501-0	0749	0383352-1	0724	0386918-1
Ricardo Rosetti Piva	0723	0386673-7	Sandra Regina Figueiredo	0785	0386667-9	0431	0384421-5	0205	0387048-8
Ricardo da Silva Gama	0688	0387621-7	Sandra Regina Rangel Silveira	0809	0387104-1	0767	0383513-4	0797	0279654-9/01
Ricardo da Silveira e Silva	0156	0383918-9		0871	0387121-2	0109	0383610-8	0235	0387377-4
Rilton Alexandre Guimarães	0241	0386976-3	Sandra Regina Rodrigues	0514	0386069-3	0391	0385942-3	0438	0384320-3
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	0353	0386725-6		0524	0386082-6	0643	0383347-0	0515	0386203-5
Rita de Cassia Maistro	0097	0386550-9	Sandro Balduino Moraes	0196	0387539-4	0644	0383358-3	0150	0387377-4
Rizza Maria Moreira Hauer	0338	0385532-7	Sandro Fabiano Santos	0334	0374369-7/01	0884	0386361-2	0782	0387065-9
Roberta Soares Cardozo	0361	0386696-0	Sandro Mansur Gibran	0067	0387549-0	0622	0384795-0	0406	0383949-4
Roberto Altheim	0008	0386685-7	Sandro Marcelo Kozikoski	0149	038928-9	0476	0386395-8	0183	0386399-6
Roberto Antonio Busato	0693	0387008-4	Sandro Rafael Barioni de Matos	0623	0385544-7	0779	0384424-6	0201	0386371-8
Roberto Braga Figueiredo	0704	0384676-0	Sandro Wilson Pereira dos Santos	0249	0386702-3	0255	0384718-3	0165	0383410-8
Roberto Brzezinski Neto	0461	0387632-0		0395	0387151-0	0623	0385544-7	0604	0383271-1
Roberto Jonas	0862	0386018-6	Sania Stefani	0612	0387630-6	0537	0387091-9	0605	0383277-3
Roberto Laffranchi	0676	0387384-9	Santino Ruchinski	0639	0386386-9	0566	0386692-2	0744	0384339-2
Roberto Machado Filho	0075	0384881-1	Sara Nunes Ferreira Wahl	0710	0387176-7	0478	0387365-4	0684	0387024-8
Roberto Trigueiro Fontes	0502	0383916-5	Saturnino Gazola Diniz	0150	0386571-8	0195	0387123-6	0642	0387211-1
	0663	0384453-7	Saul João Chemim	0376	0385483-9	0826	0387339-4	0250	0387083-7
Roberto de Mello Severo	0795	0386538-3	Saulo Bonat de Mello	0387	0383811-5	0449	0386336-9	0259	0387248-8
Roberto dos Santos	0167	0384434-2		0430	0383590-1	0450	0386596-5	0472	0383360-3
Robson Adriano de Oliveira	0521	0387586-3	Sebastião Bueno dos Santos	0445	0383312-7	0001	0383435-5	0603	0387732-5
Robson Fari Nassin	0447	0384454-4	Sebastião Vergo Polan	0454	0383741-8	0002	0383453-3	0624	0386739-0
Robson Ivan Stival	0481	0384230-4	Sebastião da Silva Ferreira	0463	0383383-6	0011	0383355-2	0635	0387696-4
Robson José Evangelista	0426	0386860-0	Sebastião Domingues da Luz	0471	0383333-6	0020	0383387-4	0638	0385412-0
	0564	0385506-7	Sergio Alberto Gonçalves Pereira	0769	0386564-3	0031	0383442-0	0690	0384242-4
Robson Luiz Romani Bucaneve	0521	0387586-3	Sergio Frassatti	0320	0387302-7	0068	0383430-0	0702	0383334-3
Rodrigio Agostini	0164	0387481-3	Sergio Luis Hessel Lopes	0590	0384213-3	0069	0383379-9	0233	0386650-4
Rodrigo Alberto Crippa	0543	0386813-1	Shirley Monteiro Munhoz	0892	0386585-2	0099	0383705-2	0674	0386462-4
Rodrigo Caliani	0312	0386872-0	Shirley Rosana de Moraes	0498	0387702-7	0108	0383467-7	0408	0385499-7
Rodrigo Dolfini	0719	0383287-9	Sidinei Basso	0585	0387633-7	0128	0383456-4	0791	0387324-3
Rodrigo Ferreira	0784	0384473-9	Sidnei Marcelo Fassini	0509	0387423-1	0130	0383702-1	0383	0386286-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0368	0386832-6	Silmar Ferreira Ditrich	0406	0383949-4	0792	0386940-3	0049	0387703-4
Rodrigo Mendes dos Santos	0049	0387703-4		0545	0386871-3	0192	0386275-1	0341	0384256-8
Rodrigo Nelson de Oliveira	0027	0386670-6		0174	0383439-3	0622	0384795-0	0260	0383635-5
Rodrigo Ramatis Lourenço	0727	0383278-0		0666	0386111-2	0526	0386723-2	0543	0386313-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	0405	0383341-8		0708	0386755-4	0360	0386284-0	0236	0383572-3
	0429	0383067-7		0004	0383740-1	0759	0387266-6	0486	0386410-0
Rodrigo Vissotto Junkes	0516	0386684-0		0006	0384441-7	0401	0386368-1	0288	0387368-5
Rodrigo Xavier Leonardo	0065	0384666-4		0007	0384574-1	0089	0383381-2	0535	0386801-1
Rodrigo da Silva Nunes	0885	0386607-3		0015	0384329-6	0629	0383713-4	0787	0387566-1
Rodrigo de Freitas	0303	0386824-4		0016	0384525-8	0640	0386695-3	0278	0387608-0
Rogério Oscar Botelho	0308	0386788-3		0024	0384308-7	0586	0383473-5	0163	0387136-3
Roger Oliveira Lopes	0248	0386672-0		0025	0384433-5	0593	0386584-5	0700	0387039-9
	0257	0385997-8		0026	0384563-8	0633	0387043-3	0621	0387738-7
	0354	0386840-8		0032	0383831-7	0671	0383595-6	0346	0386751-6
Rogério Lichacovski	0145	0386750-9		0034	0384331-6	0721	0386319-8	0325	0374969-7/01
Rogério Petronilho	0293	0386590-3		0035	0384408-2	0335	0383629-7	0325	0374969-7/01
Rogerson Luiz Ribas Salgado	0188	0383523-0		0036	0384561-4	0200	0384810-2	0795	0386538-3
Rolandi Horacio Dornelles Filho	0199	0384429-1		0042	0383747-0	0826	0387339-4	0504	0386608-0
Romagueira Nunes de Avila Filho	0728	0384072-2		0045	0384535-4	0625	0387077-9	0477	0386568-1
Romeu Felchak	0759	0387266-6		0053	0384332-3	0219	0386637-1	0181	0385072-6
Romeu Gonçalves Neto	0726	0387381-8		0054	0384479-1	0599	0384869-5	0194	0386567-4
Romina Vizontin	0692	0386353-0		0061	0383843-7	0805	0346620-4/01	0354	0386840-8
Ronald Rogério Lopes Smarzaro	0273	0386290-8		0063	0384325-8	0219	0386637-1	0370	0386970-1
Ronaldo Antonio Botelho	0308	0386788-3		0070	0383521-6	0771	0387606-0	0801	0210050-7/02
Ronaldo da Fonseca	0458	0386407-3		0073	0384336-1	0377	0386631-9	0177	0384475-3
Rone Marcos Brandalize	0295	0387010-4		0074	0384486-6	0410	0386480-2	0047	0386413-1
Ronize Fantin	0405	0383341-8		0083	0384326-5	0434	0386575-6	0562	0384464-0
Rony Marcos de Lima	0199	0384429-1		0084	0384476-0	0433	0386316-7		
Roosevelt Arraes	0164	0387481-3		0090	0383820-4	0029	0387469-7		
Rosana Favorin Martins	0504	0386608-0		0092	0384371-0	0744	0384339-2		
Rosana Hack Camargo	0253	0383630-0		0093	0384504-9	0531	0386272-0		
Rosana Holzmann Nogueira	0414	0384338-5		0094	0384537-8	0770	0386600-4		
Rosane Domingues Hobmeier	0606	0383660-8		0101	0383846-8	0520	0387434-4		
Rosane Pombo	0207	0383693-7		0102	0384299-3	0202	0386393-4		
Rosane Vida Canfield	0512	0383657-1		0103	0384344-3	0583	0386904-7		
Rosangela Dorta de Oliveira	0065	0384666-4		0104	0384497-9	0554	0387426-2		
	0156	0383918-9		0106	0385127-6	0351	0385988-9		
Rosangela Khater	0172	0387689-9		0111	0383668-4	0786	0387035-1		
	0432	0384896-2		0112	0384364-5	0106	0385127-6		
	0466	0385490-4		0113	0384501-8	0567	0387038-2		
Rosemar Angelo Melo	0443	0387099-5		0118	0383674-2	0256	0385495-9		
	0496	0387102-7		0119	0383826-6	0764	0384885-9		
Rosemar Soares de Abreu	0553	0386914-3		0120	0384296-2	0781	0386444-6		
Rosemeira da Silva Stockmanns	0799	0387358-9		0121	0384401-3	0008	0386685-7		
Roseris Blum	0105	0384599-8		0122	0384512-1	0012	0383709-0		
	0737	0384720-3		0123	0384556-3	0528	0386941-0		
Roseval Rodrigues da Cunha Filho	0525	0386595-8		0132	0384315-2	0695	0387615-9		
Rosiane Aparecida Martinez	0775	0386163-6		0133	0384490-0	0355	0386897-7		
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0010	0387382-5		0137	0383525-4	0409	0386304-7		
	0059	0383488-6		0138	0383569-6	0404	0387583-2		
	0153	0387238-2		0140	0384297-9	0358	0384091-7		
Rossana do Nascimento	0424	0386365-0		0141	0384423-9	0215	0383386-7		
Rossandra Pavani Nagai	0800	0386974-9		0142	0384555-6	0226	0387644-0		
	0803	0387362-3		0218	0386633-3	0436	0383327-8		
Roxana Barleta Marchioratto	0165	0383410-8	Silmara Regina Lamboia	0856	0386332-1	0573	0386642-2		
Rubens Carlos Bittencourt	0642	0387211-1	Silmara de Mello	0456	0384856-8	0216	0384436-6		
Rubens Cesar Teles Florenzano	0856	0386332-1	Silvanei de Campos	0739	0383340-1	0596	0387543-8		
Rubens Correa	0480	0383279-7		0628	0382807-7	0567	0387038-2		
Rubens Roberti	0511	0387658-4	Silverio Petronilho	0519	0386878-2	0247	0384887-3		
Rubens Sizenando Lisboa Filho	0408	0385499-7	Silvestre Dias dos Reis	0314	0387111-6	0265	0386720-1		
Ruy Fonsatti Júnior	0184	0386662-4	Silvia Albarello	0888	0387268-0	0687	0387363-0		
Sérgio Barros da Silva	0275	0386951-6		0506	0386893-9	0864	0386971-8		
Sérgio Botto de Lacerda	0193	0386548-9	Silvia Carneiro Leão	0037	0386647-7	0647	0386674-4		
Sérgio José Pereira dos Santos	0423	0385409-3	Silvia da Graça Yung	0520	0387434-4	0582	0386634-0		
Sérgio Luiz Jacomini	0412	0387206-0	Silvia de Lima Moura Figueira	0499	0383345-6	0204	0386698-4		
Sérgio Ricardo Stuani	0415	0384834-2	Silviani Iwerson Barone	0513	0384848-6	0286	0386773-2		
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0360	0386284-0		0532	0386437-1	0041	0383642-0		
	0508	0387411-1		0569	0383457-1	0316	0387360-9		
Sérgio Simão Dias	0706	0386599-6		0571	0384508-7	0530	0384734-7		
Sérgio Verissimo de O. Filho	0124	0386583-8		0572	0386592-7	0472	0383360-3		
Sílvia Bernaduce Casella	0779	0384424-6		0578	0384458-2	0784	0384473-9		
Sílvia Fátima Soares	0077	0387509-6	Silvino Janssen Bergamo	0415	0384334-2	0435	0386686-4		
Sílvia Alexandre Marto	0456	0384856-8	Silvio Batista	0363	0387060-4	0755	0383849-9		
Sílvia Silvano Druciak	0505	0386827-5	Silvio Cesar Micheletti	0305	0387320-5	0514	0386069-3		
Sadi Bonatto	0358	0384091-7	Silvio Henrique Marques Júnior	0089	0383381-2	0524	0386082-6</		

Posto Peretti Ltda, Levandoski e Severo Ltda. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Aut.Coatora: Delegado da Fazenda Pública do Estado do Paraná Em Pato Branco. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

6º Processo 0384441-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001387 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nicolau Bobak. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

7º Processo 0384574-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002424 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antoninho Hrabec. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

8º Processo 0386685-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001031 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Alexandre Pydd, Francisco Carlos Duarte. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

9º Processo 0386968-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000203 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Benedito Tavares de Oliveira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

10º Processo 0387382-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000777 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: B. Veronesi e Cia Ltda - Matriz, B. Veronesi e Cia Ltda - Filial, Cedro Hotel Ltda, Veronesi Hotéis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

11º Processo 0383355-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001177 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Francisco Assis de Lima. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Francisco Assis de Lima. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

12º Processo 0383709-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000402 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Intermare Comércio Exterior Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Valéria dos Santos Tondato. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

13º Processo 0383763-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001010 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Dalila de Paula. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

14º Processo 0383808-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000110 Embargos a Execução. Apelante: Auro Alberto Cassiani. Advogado: Raul José Prolo. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

15º Processo 0384329-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002143 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Vera Lucia Matoso Prestes Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

16º Processo 0384525-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300001327 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Candida Gonçalves Crovador. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

17º Processo 0386296-0 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000367 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Jean Fernando Pontin, Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado: Arceno Pereira de Souza. Diva Ramos da Silva, Irene Moreira da Silva (maior de 60 anos), Maria Joana Celestino da Silva, José Geraldo Franco (maior de 60 anos), Otávio Rodrigues Chave Filho (maior de 60 anos), Antonio Gomes das Neves, Benedito Candido Ramos, Ana Luiza Santos, Geralda dos Santos Salis (maior de 60 anos), Anisio Pires de Souza (maior de 60 anos), Ana Maria dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Feltrin, Valdir Neves, Luiz Florencio (maior de 60 anos), Maria Helena Bragantim, Diocleres Leniro Cruz, Antonio Lopes de Oliveira, Oscar Ismael da Silva (maior de 60 anos), Geni Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Kelly Christina Fernandes. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

18º Processo 0386402-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000715 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: João Domingos Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

19º Processo 0387075-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000233 Execução Fiscal. Agravante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: José Francisco Marcos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 0383387-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001066 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Pedro Kreknicki. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Pedro Kreknicki. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 0383563-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001003 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Dionizio Montanini (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 0383645-1 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000376 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

23º Processo 0383807-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001004 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Jamir Tobias dos Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

24º Processo 0384308-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001933 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João B. Marochi. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

25º Processo 0384433-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001941 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Maria Bindo. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 0384563-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001594 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Blem da Silva. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gu-

tervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 0386670-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001292 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Mário Octávio Pontedura. Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Rec.Adesivo: Mário Octávio Pontedura. Advogado: Rodrigo Nelson de Oliveira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

28º Processo 0386753-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000015 Execução Fiscal. Agravante: Mainardes e Medeiros Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Aline Celli Martins, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

29º Processo 0387469-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000086 Executivo Fiscal. Agravante: Fagundes e Schierer e Cia Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

30º Processo 0383268-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001352 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Francisco Valero de Souza. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

31º Processo 0383442-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001009 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: José Evaldo Kotlewski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: José Evaldo Kotlewski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

32º Processo 0383831-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002264 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Jamil Santos de Farias. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

33º Processo 0384293-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001279 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: José Depizzol. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

34º Processo 0384331-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001216 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Michalina Furtak Kulis. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

35º Processo 0384408-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001221 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Adair Marques. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

36º Processo 0384561-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001955 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Luis Carlos Alves Fogaça. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

37º Processo 0386647-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000892 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Sebastiana do Carmo Rodrigues. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

38º Processo 0386683-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000017 Execução Fiscal. Agravante: Mainardes e Medeiros Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Aline Celli Martins, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

39º Processo 0387516-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000006 Execução Fiscal. Agravante: João da Trindade Pereira. Advogado: Renata de Souza Araújo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

40º Processo 0383373-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000611 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João Maria de Lima. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

41º Processo 0383642-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000518 Anulatória. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Apelado: Paulo José Correia. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

42º Processo 0383747-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001082 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Edson Antonio F. Guimarães. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

43º Processo 0383780-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000741 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Luis Antonio Leite. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

44º Processo 0384366-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000160 Execução Fiscal. Apelante: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Sandra Ronkoski. Advogado: José Rosnei Rocha. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

45º Processo 0384535-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001249 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria das Graças Chami. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

46º Processo 0386362-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300114530 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Júlio Cesar Ribas Boeng, José Fernando Puchta. Apelado: Eletrônica Modelo Comércio de Peças Ltda. Advogado: Gelson Arend. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

47º Processo 0386413-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000721 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José Carlos Simões, José Carlos Soares, José Claudemir da Silva, José de Souza Rosa (maior de 60 anos), José Jerônimo da Rocha Filho, Comércio de Tecidos e Confeções Ltda, José Rubens Locatelli, Joselene Silva Alves, Jurandir Clementino de Souza, Laura Tamie Sakamoto Tanita. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

48º Processo 0387078-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Execução Fiscal. Agravante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da

Silva Paisana. Agravado: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

49º Processo 0387703-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000021 Execução Fiscal. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

----- 2ª Câmara Cível

50º Processo 0383618-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001682 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Maria do Rosário de Souza Moletta. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

51º Processo 0383777-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000824 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Rosa Fernandes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

52º Processo 0384115-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000560 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Waldomiro Gross Junior. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

53º Processo 0384332-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001797 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Adenilson Bianco. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

54º Processo 0384479-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002436 Declaratória. Apelante: município de irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Bernadete Zaniolo. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

55º Processo 0385522-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024541 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Sonae Distribuição Brasil Sa. Advogado: Ligia Socreppa. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias

56º Processo 0386375-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000498 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

57º Processo 0387023-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000640 Ordinária. Agravante: Comércio de Tecidos Águas Claras Ltda. Advogado: Jefferson Lima Aguiar. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar de Goioerê -pr. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

58º Processo 0383243-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001686 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Ricardo Novakowski. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

59º Processo 0383488-6 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000052 Embargos a Execução. Apelante: Município de Santo Antônio do Paraíso. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Adriana Zilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

60º Processo 0383656-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001013 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Apelado: Nilce Morgenstern. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

61º Processo 0383843-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000097 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Ravilson Chemim. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

62º Processo 0383860-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001137 Embargos do Devedor. Apelante: Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

63º Processo 0384325-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002430 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Alice de Barros. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

64º Processo 0384460-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600027101 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

65º Processo 0384666-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000735 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laercio Fondazzi. Apelado: Tim Sul S/a. Advogado: Rodrigo Xavier Leonard, Adriano Barbosa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

66º Processo 0386996-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000272 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Valdolina Domiciano. Advogado: Edir Mickael de Lima (Curador Especial). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

67º Processo 0387549-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000367 Anulatória. Agravante: Município de Araçongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

68º Processo 0383430-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002417 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Laura Preslak Cuckasz. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

69º Processo 0383437-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000958 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Moacir Krul. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec.Adesivo: Moacir Krul. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira.

Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

70º Processo 0383521-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000705 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Antônio Pedroso da Rosa. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

71º Processo 0383678-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001276 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Antonio Antunes dos Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

72º Processo 0384271-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001272 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Sonia Maria Silveira Jacon. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

73º Processo 0384336-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002553 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Domingos Bueno da Rocha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

74º Processo 0384486-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001639 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Adão Eleuterio dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

75º Processo 0384881-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024316 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Apelado: Aleixo Padilha dos Santos. Advogado: Gabriela Rubin Toazza. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

76º Processo 0386857-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000493 Ordinária. Agravante: Laboratório Pasteur Ltda. Advogado: Adriano Rodrigues Arriero. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

77º Processo 0387509-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000262 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fatima Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmysiony. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

78º Processo 0383247-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000398 Embargos a Execução. Apelante: Peças Gás Comércio de Peças Acessórios e Gás Ltda. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Apelado: Mannga Veículos e Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Gilmar Tomaz de Souza. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

79º Processo 0383788-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000726 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Onorio Alves Ferreira. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

80º Processo 0383796-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000905 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Antonieta Azevedo Havck. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

81º Processo 0383800-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001017 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Ozorio Cabral. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

82º Processo 0384258-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001277 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Clovis Aliaga Ceza-reto. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

83º Processo 0384326-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001365 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Valdomira Kwasnei Schoida. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

84º Processo 0384476-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001886 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Miquilina Souza Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

85º Processo 0386182-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000726 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Afonso Alves Carneiro (maior de 60 anos), Anadir Gonçalves da Mota, Ane Cristine Farran, Angelo Gabriel Gueno (maior de 60 anos), Antonio Silvio Rutes (maior de 60 anos), Arnaldo Korgut (maior de 60 anos), Benedito Borges Ramos, Ediclei Gueno, Elier Lourenço da Silva, Espedito Alves Damasceno (maior de 60 anos), Espólio de José Ferreira de Lima, Ezequias José dos Reis (representado) (maior de 60 anos), Genésio Brisola (maior de 60 anos), Gilson André dos Santos, Israel Alves da Silva, Ilton Antônio Pinheiro, Jair Gonçalves de Souza, Janete Aparecida Alves de Lima Wolsczack, João Arlindo Gasparin (maior de 60 anos), João Camara, Joaquim Basto de Oliveira, Joel Martins Cansado (maior de 60 anos), José Lourenço de Lima (maior de 60 anos), Leonardo Ferrarini (maior de 60 anos), Luiz Ataíde Faustino, Manoel Francisco Nunes (maior de 60 anos), Manoel Messias Martins (maior de 60 anos), Maria Betty Didyk (maior de 60 anos), Marins Miranda Ribas, Natal José Zanon, Nelson Antonio Dalazuana, Orlete Dobrowski Kulik, Paulo Sergio Rossini, Pedro Bartkui, Severo de Paula Santos (maior de 60 anos), Tiberio Jose de Almeida Filho (maior de 60 anos), Waldemar Gomes Leite, Zilmair José Pires. Advogado: Marcello Taborda Ribas. Interessado: Frutuosa Dias Villalba (representando O Espólio de José Ferreira de Lima) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

86º Processo 0386422-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000013 Ordinária de Cobrança. Apelante: João Azarias do Prado. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

87º Processo 0387028-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000686 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Julio Batista de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

88º Processo 0387069-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000067 Execução Fiscal. Agravante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Oswaldo Oktuzi. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Silvio Dias

89º Processo 0383381-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000143 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Nadir Fraga, Noel Pedro Marques. Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves, Angela Regina Ferreira Aparício. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

90º Processo 0383820-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000077 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Demétrio Schaiko. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio

Renato Strapasson

91º Processo 0384289-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001241 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Luiz Henrique. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

92º Processo 0384371-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002429 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Aline Rodrigues Menão. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

93º Processo 0384504-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001705 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Francisco da Silva Dias. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

94º Processo 0384537-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002169 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Luiz Ribeiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

95º Processo 0386419-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000961 Repetição de Indébito. Apelante: Tiburcio Laurindo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Tiburcio Laurindo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

96º Processo 0386533-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000654 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Ana Carlota de Almeida Araújo Carneiro. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel

97º Processo 0386550-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000637 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Gentil Angelo Spiassa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

98º Processo 0387004-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000275 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Olimpio N. Monteiro e Cia Ltda. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Valter Ressel

_____	3ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

99º Processo 0383705-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001006 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell, Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Jorge dos Santos Nunes. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Jorge dos Santos Nunes. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

100º Processo 0383789-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000856 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Silvia Kujanski. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

101º Processo 0383846-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001230 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Paulo Cesar Kobylarz. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

102º Processo 0384299-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002359 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Estevo da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

103º Processo 0384344-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001967 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Ema dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

104º Processo 0384497-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002037 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Zoraida de Macedo. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

105º Processo 0384599-8 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000303 Embargos de Terceiro. Apelante: Mario Cezar dos Reis, Neidemar Rocco, Oziel Barbosa de Figueiredo, Marta Lucia Barbagallo Vion. Advogado: Evio Marcos Cilião. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

106º Processo 0385127-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002241 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Pedro Batista da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

107º Processo 0387071-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000425 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Vicente Avelino Daniel. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

108º Processo 0383467-7 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001432 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Mário Machado. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec. Adesivo: Mário Machado. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

109º Processo 0383610-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001042 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Sebastião Leme da Silva. Advogado: Gastão Schefer Filho, Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

110º Processo 0383627-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001134 Embargos do Devedor. Apelante: Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

111º Processo 0383668-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001045 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Avani Gomes Molinari. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

112º Processo 0384364-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001076 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Eliezer Burgat. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

113º Processo 0384501-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002237 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Silvestre Vacari. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

114º Processo 0385932-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000015 Repetição de Indébito. Apelante: Prefeitura Municipal de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Edemir Barbosa. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

115º Processo 0387013-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000201 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Oswaldo Oktuzi. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

116º Processo 0387547-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000700 Mandado de Segurança. Agravante: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Delegado da Receita Estadual de Guarapuava - Pr. Chefe do Setor de Arrecadação da Agência da Receita Estadual do Paraná - Guarapuava - Pr. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

117º Processo 0383276-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001350 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Vilma Vieira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

118º Processo 0383674-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001719 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Izaira M. C. Reco-fka. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

119º Processo 0383826-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001663 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Carlos Gonçalves. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

120º Processo 0384296-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001972 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Sofia Cicorum. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

121º Processo 0384401-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002418 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Avani Terezinha dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

122º Processo 0384512-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001938 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João José Alves dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

123º Processo 0384556-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001106 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Catharina da Cruz. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

124º Processo 0386583-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001125 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Maria Cecília Silva. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

125º Processo 0386665-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

199600000278 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Ana Carlota de Almeida Araújo Carneiro. Advogado: Jean Gustavo dos Santos, Janete Aparecida de Oliveira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith

126º Processo 0387108-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000105 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Orlando Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Paulo Habith

127º Processo 0383241-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001038 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Marka Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

128º Processo 0383456-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000827 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Alois Sczibor. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Alois Sczibor. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

129º Processo 0383636-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001649 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Jorge Alves. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

130º Processo 0383702-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001174 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Feliciano Golombieski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Feliciano Golombieski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

131º Processo 0384249-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001681 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Maria Dias Torres. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

132º Processo 0384315-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001878 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Viutchar. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

133º Processo 0384490-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001050 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Cecília Kulak da Luz. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

134º Processo 0386423-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000797 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Ambrosio Roque de Freitas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

135º Processo 0386711-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000913 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Ana Zambrin Sanchez (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv.

Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

136º Processo 0387711-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000748 Execução Fiscal. Agravante: Monolux Construções Cívis Ltda. Advogado: Ricardo Eli Diniz, Eli Pereira Diniz. Agravado: Fazenda Pública do Estado de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Douglas Galvão Vilarado, Silvio Henrique Marques Júnior. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

137º Processo 0383525-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001583 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Pedro Soares dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

138º Processo 0383569-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002331 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nilton dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

139º Processo 0383611-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000003 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Francisco Carvalho da Cruz Junior. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

140º Processo 0384297-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001965 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Mari de Lourdes Kollaritsch. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

141º Processo 0384423-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001644 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Airon Orlando Berger. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

142º Processo 0384555-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002421 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Juvenio Filla. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

143º Processo 0386522-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000636 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Christine Castanho Jorge. Apelado: Joel Cherchiglia, Laertes Cunha, Levier Pinheiro (maior de 60 anos), Maria das Dores Paula Martins (maior de 60 anos), Sebastião Mariano (maior de 60 anos). Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

144º Processo 0386582-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000016 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Cacilda Caetano Nogueira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

145º Processo 0386750-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000008 Execução Fiscal. Agravante: Mainardes e Medeiros Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Aline Celli Martins, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Francisco Carlos Duarte. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

146º Processo 0387082-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000095 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Raimundo Pedro dos Santos.

Advogado: Renata Satie Tominaga Sugahara (Curador Especial). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

----- 4ª Câmara Cível

147º Processo 0384295-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000386 Indenização. Apelante: Centro de Tradições Gaúchas Sentinelas do Pago. Advogado: Antonio Sbano. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

148º Processo 0384663-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026980 Mandado de Segurança. Apelante: Jussara Alves dos Santos. Advogado: Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Marciane Maitto, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

149º Processo 0384928-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000199 Ação Civil Pública. Apelante: Edeval Gonçalves de Altônia. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva. Agravado: Alves & Vaneti Ltda. Advogado: Saturnino Gazola Diniz, Antonio de Castro Lima Júnior. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

150º Processo 0386571-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000425 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Altônia. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva. Agravado: Alves & Vaneti Ltda. Advogado: Saturnino Gazola Diniz, Antonio de Castro Lima Júnior. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

151º Processo 0386651-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000740 Indenização. Apelante: D J C Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gilfrois Carlos Bauer. Apelado: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-pr. Advogado: Marta Favreto Paim, Cila de Fátima Mendes, Cláudia Francisca Silvano. Apelado: Maria Irene Andre. Advogado: Beatriz Santi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

152º Processo 0387116-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000067 Ação Popular. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi. Agravado: Hermogenes Botti. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Agravado: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Luiz Constantino Filipin, Manoella Manfroni Filipin. Agravado: Akito Willy Taguchi. Advogado: José Buzato. Agravado: Luiz Turchiari Junior. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Agravado: Sotocol Sociedade Tecnica de Coleta de Lixo Ltda. Advogado: Antonio Martin. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

153º Processo 0387238-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300072250 Precatório Requisitório. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - Der. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Adriana Zilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Paulo Antonio Meneghel, Diva Antonietta Rensi Meneghel, Serafim Meneghel, Carlota Rensi Meneghel, Daniel Meneghel, Eda Furlani Rolim Meneghel, Antônio Luiz Meneghel, Maria do Carmo Constante Meneghel, Roldão Zambon, Irene Jorge Zambon, Paulo Sidney Zambon, Maria Calil Zambon, Amélia Zambon Teixeira, Homero de Oliveira Teixeira. Advogado: Davi Deutscher, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

154º Processo 0387622-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000539 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Agravado: Vagner Barros dos Santos. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

155º Processo 0383265-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200300000621 Reintegração em Cargo Público. Apelante: João Carlos Esperansseta. Advogado: Altamiro Alves dos Santos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Rec. Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

156º Processo 0383918-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000639 Indenização. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira. Apelado: Ary Sanchez Gomes. Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Ricardo da Silveira e Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

157º Processo 0384012-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005000045422 Condenatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Lúcia Lopes. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

158º Processo 0384510-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001001 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: José Luiz Bertocco. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Rec. Adesivo: José Luiz Bertocco. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

159º Processo 0384823-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000633 Mandado de Segurança. Apelante: Coralplac Compensados Ltda. Advogado: Emanuela Catafesta. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

160º Processo 0386380-7 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000387 Indenização. Apelante: Tereza Aparecida Pereira. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Apelado: Município de Pitanga. Advogado: João Zimmermann. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

161º Processo 0386408-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000024 Ordinária. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto. Estevão Busato. Apelado: Terezinha Miranda, Glacir da Luz. Advogado: José Roberto Spina. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

162º Processo 0387029-3 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045082 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Banco Fator Sa. Advogado: Leonardo Medeiros Regnier. Réu: Promotor de Justiça da Promotoria de Proteção Ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

163º Processo 0387136-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000985 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Balsa Nova -pr. Advogado: Silvio Seguro, Adriano Huber Júnior. Agravado: Município de Balsa Nova. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa, Wilson Antonio Xavier Kuster. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

164º Processo 0387481-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001420 Mandado de Segurança. Agravante: Lynx Vigilância e Segurança Sc Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Embra-sil Empresa Brasileira de Segurança Ltda. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

165º Processo 0383410-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000368 Desapropriação. Apelante: Centrais Elétricas do Rio Jordão S/a - Elejor. Advogado: Jorge Wadhi Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello. Apelado: Espólio de Caetano Mendes Barleta. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Interessado: Anni Barletta (inventariante). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

166º Processo 0384350-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000127 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Arapoti. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Nilva Aparecida Quirino Kubaski, Leonil de Oliveira Colléct Jorge, Valdete Chaves Roberto, Luci Maia Maria, Rosane Coraiola de Abreu, Eliane Batista Mazurckevitz, Vanda Maria Leonardo de Melo, Maria Caitano Gomes, Maria Joseli Paixão, Elia Suely Paiva, Roneide de Fátima Anhaia, Eli Michalowski Tolentino, Maria Josi Lemes Cereja, Nelci Aparecida da Silva, Maria Lúcia da Silva Lopes, Nanci Cordeiro dos Santos, Rosângela Daldegan, Ledi Carvalho Ferreira, Guiomar de Fátima Salto Pereira, Nilza Maia da Silva, Rose do Rosário Teixeira de Oliveira, Izoete Pena, Denilsi Teresinia de Paula Casado, Ismenia Maria Darino. Advogado: Francisco de Assis Hummel. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

167º Processo 0384434-2 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029743 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jaqueline de Fátima Silva Campos. Advogado: Roberto dos Santos. Réu: Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná, Diretora da 2ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

168º Processo 0384612-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027189 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saude do Parana. Diretor Geral do Centro de Medicamentos do Parana Cemepar. Advogado: Maria Cecília S. Soares. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Ary Santos Neto. Advogado: Edson Carlos Pereira de Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

169º Processo 0386724-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030603 Declaratória. Agravante: Marcela Schwendler Representado(a). Advogado: Cirilo Milak, João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

170º Processo 0386736-9 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000024 Reparação de Danos. Apelante: Estevan Rezendes. Advogado: Jair Cândido de Almeida. Apelado: Município de Corumbataí do Sul. Advogado: Laudo Alves Picanço. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

171º Processo 0387100-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000201 Ação Popular. Agravante: Antonio Pádua Tadeu de Oliveira. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Afonso Garcia. Advogado: Leonel Eduardo de Araújo, Luiz Laerte de Araújo. Interessado: Município de Araçongas. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

172º Processo 0387689-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042424 Reparação de Danos. Agravante: Elizabeth Khater. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Agravado: Zenildo Megiatto. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga, Avaniilson Alves Araújo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

173º Processo 0382987-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001142 Ação Civil. Apelante: Aparecida de Souza Encarnação, Arthur Emílio de Mello, Carlos Alberto Stofella, Cláudia Amâncio Martins, Déa de Oliveira, Edison Car-

dos, Gisele Lopes, Inez Teixeira da Silva, Katia Brasilino Alves, Luciano Mauricio, Oliques Dulcídio de Oliveira, Pedro Paulo Ferreira, Rosely de Lira da Silva, Sebastião Moreira, Sônia Amorim, Valdecir dos Santos. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidêl Machado. Apelado: Az Imóveis Ltda.. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

174º Processo 0383439-3 Reexame Necessário

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000416 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira. Autor: Nilvo Antonio Perlin. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Marcos Vinicius Dacol Boschirulli. Réu: Nilson Mário Konig. Advogado: Sidinei Basso. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

175º Processo 0384041-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000395 Indenização. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarde, Sílvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Theobaldo Rauber. Advogado: Arlindo Teixeira. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

176º Processo 0384167-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Indenização. Apelante: Marizete Siqueira de Oliveira. Advogado: Crstihian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Marizete Siqueira de Oliveira. Advogado: Crstihian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

177º Processo 0384475-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000002 Ação Civil Pública. Apelante: Sindicato do Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Guarapuava - Sisppmug. Advogado: Margarete Estang Portela. Apelado: Vitor Hugo Ribeiro Burko, Rosana Aparecida Schwartz. Advogado: Luiz Cláudio Sebreński. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Alisson do Nascimento Adão. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

178º Processo 0384871-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000542 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Evaldo Scheletter, Adelia Fae Scheletter, Andressa Scheletter. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

179º Processo 0384396-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000724 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Regina Machado de Jesus. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

180º Processo 0384852-0 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000131 Cautelar. Apelante: Município de Godoy Moreira. Advogado: Luiz Flórido Alcântara. Apelado: Aldo Stein. Advogado: José Clemente Martins. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

181º Processo 0385072-6 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000130 Mandado de Segurança. Autor: Prefeita do Município de Bocaiuva do Sul. Advogado: Yara Alexandra Dias. Réu: Rosimeire Rodrigues de Almeida Lopes. Advogado: Noemi Terezinha Vianna. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

182º Processo 0385494-2 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000398 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Angelita Zacarias de Jesus. Advogado: Alceu José Bermejo. Rec. Adesivo: Angelita Zacarias de Jesus. Advogado: Alceu José Bermejo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

183º Processo 0386399-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001224 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Leonora

Alves de Pontes. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

184º Processo 0386662-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000564 Ação Civil Pública. Agravante: Eliezer José Fontana, Volnei Vanin. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhof, Michele Fernanda Bortolin. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

185º Processo 0386912-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036378 Declaratória. Apelante: Miguel Haddad (maior de 60 anos). Advogado: José Lagana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clémerson Merlin Clêve. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

186º Processo 0387046-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047428 Mandado de Segurança. Agravante: Danielle Gomes dos Santos. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu, Generoso Horning Martins. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

187º Processo 0387466-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600003245 Mandado de Segurança. Agravante: Marcelo Augusto Preussler Braz. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

-----	5ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

188º Processo 0383523-0 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000138 Cobrança. Apelante: Município de Maripá. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Apelado: Ornei Eulides Ketzter. Agravado: Fernando Aloísio Hein, Eloi Antônio Salvador. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

189º Processo 0384317-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800039745 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Alberto Saturno Madureira, Ricardo Moltalvan Del Aguiá, Marcio José Stangarlin, Oscar Vicente Quinones Fernandez, Eurides Küster Macedo Junior, Antonio Gabriel Filho, Marlene de Matos Malavasi, Ricardo Alves da Fonseca, Eduardo Bernardi Luchese, João Carlos Cattelan, Robinson Luiz Contiero, Onildes Maia Taschetto. Advogado: José Pereira de Moraes Neto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rose-ne Arão de Cristo Pereira

190º Processo 0384493-1 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000540 Obrigação de Fazer. Apelante: Dirlene Brisola Vieira. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendron Dias. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

191º Processo 0386251-1 Apelação Cível

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000376 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Clecius Alexandre Duran. Apelante: Wagner Aparecido Andrade. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Clecius Alexandre Duran. Apelado: Wagner Aparecido Andrade. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

192º Processo 0386275-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000176 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/A. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Rute Regina Ott Clemente. Advogado: Cleofas Viana de Moraes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

193º Processo 0386548-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029944 Ordinária. Agravante:

Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Fernando Costa Reis, Valdecir Pereira dos Santos. Advogado: Andriele Karine Pedrali. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

194º Processo 0386567-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000147 Ordinária. Agravante: Maria Odete Ceccon Mocelin. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Agravado: Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul. Advogado: Yara Alexandra Dias. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

195º Processo 0387123-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000847 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Agravado: Olga Maria Coutinho Pepeco. Advogado: Marcio Antonio Miazzo, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

196º Processo 0387539-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002901 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Leonardo Gonzales da Silva. Advogado: Sandro Balduino Moraes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

197º Processo 0383858-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000611 Cobrança. Apelante: Cristiane Freire Martins. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

198º Processo 0384392-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027872 Ordinária. Apelante: Edson Coutinho. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

199º Processo 0384429-1 Apelação Cível

Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000461 Consignação em Pagamento. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Marloiva Berneira. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

200º Processo 0384810-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023031 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Della Giustina, Liane Della Giustina dos Reis, Marcos Della Giustina, João Carlos dos Reis, Tereza Cristina Della Giustina, Natalicio Della Giustina, Francisca Maria da Cruz, José Barbosa, Irene da Cruz Barbosa, Senhoria Rocha Barbosa, Ana Gertrudes Barbosa, Miguel Quirino Barbosa, Cecília Micheletto Barbosa, Wilson Ronald Ribas de Conto, Miguel de Paula Bueno, Josefina Cordeiro de Paula Bueno, Maria das Dores dos Santos, José Rubeval dos Santos, Santinho de Paula Cordeiro, Matilde Kauva Cordeiro, Helia Cordeiro Tachewski, Valdemiro Tachewski, Teófilo Wegrzyn, Valdomira Wegrzyn, Marli da Cruz Laderutzki, Nelson Altair Lenzer, Maria de Loudes Sorato Lenzer. Advogado: Patrícia Borges Guerios, Telmo Dornelles. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

201º Processo 0386371-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000100 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho. Apelado: Florivaldo de Carvalho Botelho. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

202º Processo 0386393-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000060 Indenização. Apelante: Lino Santiago França. Advogado: Tiago Fontes Cesar Leal. Apelado: Isedê Brasil Sa. Advogado: Leonardo Casagrande. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

203º Processo 0386620-6 Reexame Necessário

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003021 Mandado de Segurança. Autor: Tcp - Terminal de Contêineres de Paranaguá Sa. Advogado: José Maria Valinas Barreiro. Réu: Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Fabricio Massardo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

204º Processo 0386698-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9600000626 Indenização. Agravante: Mario Bize & Cia Ltda. Advogado: Dinamir Pruneza Monteiro Machado. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloísa Bot Borges. Interessado: Lopel Equipamentos Para Gastronomia Ltda. Advogado: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

205º Processo 0387048-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000421 Ação Civil Pública. Agravante: Nara Maria de Araújo Ramos, Marcus de Araújo Ramos, Diogo de Araújo Ramos, Leandro de Araújo Ramos. Advogado: Vivian Cristina Lima Lopez Valle. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

206º Processo 0387505-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000092 Ação Civil Pública. Agravante: José Luiz Slaviero. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

207º Processo 0383693-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000002 Cobrança. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: Anderson Tobar. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

208º Processo 0384507-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003277 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Delcício Beiral Menezes. Advogado: José Luiz Pancotte. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

209º Processo 0384713-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027349 Mandado de Segurança. Apelante: Júlio César Muniz Aranda, Terezinha de Jesus Martins Valderrama, José Antônio Hass Herculano. Advogado: Débora Helena Trombini Cavalin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

210º Processo 0386222-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000280 Cobrança. Apelante: M. T. B. . Advogado: Sandra Mara Nobile Fernandes. Apelado: I. S. C. S. V. P. T. B. . Advogado: Eduardo Mendes Alves Pereira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

211º Processo 0386706-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029832 Mandado de Segurança. Agravante: Embrali Engenharia Ltda. Advogado: Francine de Fátima Oliveira, Danielle Rosa e Souza, Oscar Silverio de Souza. Agravado: Diretor Técnico do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

212º Processo 0387056-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000364 Ação Civil Pública. Agravante: Sonia Dias Ribeiro, Jéssica Vanessa Dias Ribeiro, Jessiane Valeria Dias Ribeiro. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

213º Processo 0387498-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000099 Desapropriação. Agravante: Companhia de Sa-

neamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloor, Gianni Vaneska Gatti Felis, Inácio Hideo Sano. Agravado: José Murialdo Garcia, Otávio Antonio Viana, Otilia Ávila Viana. Advogado: Hélio Marinho Spigolon. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

214º Processo 0382726-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000492 Mandado de Segurança. Apelante: Gentil dos Santos Oliboni. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Angela Chiesa Zanon, Edneia Ribeiro Alkamin. Aut.Coatora: Chefe Regional do Escritório do Instituto Ambiental do Paraná - Iap de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

215º Processo 0383386-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025218 Declaratória. Apelante: David Machado. Advogado: Abner Pereira da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

216º Processo 0384436-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100027668 Condenatória. Apelante: Mauro Fernandes de Moraes. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Basseti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

217º Processo 0384867-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000334 Cobrança. Apelante: Município de Pranchita. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Apelado: Pramot Comércio e Indústria de Peças Ltda. Advogado: José Renacir Marcondes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

218º Processo 0386633-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000851 Declaratória. Apelante: Antonio Pires de Souza Neto. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Márcia Luzia Jokowiski. Apelado: Antonio Pires de Souza Neto. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Márcia Luzia Jokowiski. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

219º Processo 0386637-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000900 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Município de Santa Tereza do Oeste Representado(a). Advogado: Thaianna Klaieme. Agravado: Jorge Albino dos Santos, Eva Andrade dos Santos. Advogado: Orlando Neves Taboza, Teresinha Neide Anselmi Taboza, Luiz Carlos Ruckhaber. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

220º Processo 0386946-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047352 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Advogado: Karine Ferreira de Oliveira. Advogado: Graziela Bosso. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

221º Processo 0387105-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000258 Desapropriação. Agravante: Município de Ibioporã. Advogado: Maria Rosângela Pacheco. Agravado: Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Flávio Antonio Franzin. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

222º Processo 0387659-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047354 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Silvia Letícia Cardoso. Advogado: Graziela Bosso. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

223º Processo 0384403-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028722 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Apelado: Cláudio Roberto da

Silva Assis. Advogado: Adriano José de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

224º Processo 0387053-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000500 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Clarissa Paula Silva Morelli, Talita Maria Marcomini, Melk Kelly Piastrelli Mota da Silva. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

225º Processo 0387296-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001268 Declaratória. Agravante: Arildo Brito Simões. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Jose Olegário Ribeiro Lopes, Ney Salles. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

226º Processo 0387644-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001285 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mura-ra Dias. Agravado: Jefferson Thomaz Alves de Carvalho. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

-----	6ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

227º Processo 0383697-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000879 Declaratória. Apelante: Rocar Multimarcas Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Apelado: Casa Atual Construção Civil Ltda.. Advogado: Cezar Rodrigo Moreira. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

228º Processo 0384459-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000909 Revisão de Contrato. Apelante: Rosemir Maximiliano da Silva, Marcia Cristina Topa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

229º Processo 0385567-0 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000022 Ordinária. Apelante: Amilcar Rabello Rezende, Neyde de Albuquerque Rezende. Advogado: Adriana de Ornelas. Apelante: Ricardo Albuquerque Rezende, Dayse Eliana Vicari Rezende. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Luiz Francisco Nardelli de Barros, Norma Rezende Barros. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

230º Processo 0386406-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001142 Ação Monitoria. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Juliana Batistuti Sudan. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

231º Processo 0386425-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000858 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosângela Aparecida Fico. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Osmar Franzoni. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barroz. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

232º Processo 0386630-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000016 Medida Cautelar. Agravante: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Adelino Marcon, Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Agravado: Arcádio Thomas. Advogado: Ieda Maria Battirola Ruwer Wickert. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

233º Processo 0386650-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000720 Embargos do Devedor. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Luiz Carlos Strozzi, Kathleen Strozzi. Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Walter Luís Carnelossi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

234º Processo 0386925-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001202 Cautelar. Agravante: Licínio França de Moraes. Advogado: Euclides Angelo Busini. Agravado: Agrícola Industrial do Sul. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

235º Processo 0387377-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000347 Ação Monitoria. Agravante: Moisés Rocha da Silva Me, Moisés Rocha da Silva. Advogado: Vladimir Castro Jordao. Agravado: Ivaldo Cícero da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

236º Processo 0383572-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000223 Cobrança. Apelante: Nilson Cesar Sutil de Oliveira. Advogado: William Francis de Oliveira e Sua Mulher. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

237º Processo 0384442-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000647 Ação Monitoria. Apelante: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Paraná. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Apelado: Fabiana Dian Ferreira, Cristina Baluta. Advogado: Ilcemara Farias. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

238º Processo 0385487-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000422 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Juarez Jandoso, Zuleide Galli Jandoso. Advogado: João Gonçalves de Oliveira. Apelado: Antonio Clarete Closs Rocha, Clarete Braz Closs Rocha. Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

239º Processo 0386679-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000023 Ordinária. Apelante: Casa do Padeiro Ltda. Advogado: Fernando Eduardo Prison. Apelado: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

240º Processo 0386894-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001192 Revisão de Contrato. Agravante: Redave Auto Peças. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

241º Processo 0386976-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001330 Arresto. Agravante: Marise Hauser. Advogado: Rilton Alexandre Guimarães. Agravado: Estela Maris Chamma Erban. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

242º Processo 0387375-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000570 Reintegração de Posse. Agravante: Cooperativa Habitacional da Fronteira Cohafrenteira. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Sidnei Sales de Lima. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

243º Processo 0387525-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600002205 Acidente do Trabalho. Agravante: Carlos Aparecido Affonso. Advogado: Raquel Carolina Palegari. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

244º Processo 0383027-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001027 Ordinária. Apelante: Antonio Thadeu Perussolo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

245º Processo 0383443-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199100000226 Ordinária. Apelante: Hígie Bras Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Octavio Tinoco Soares. Apelante: Johnson & Johnson. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira. Apelado: Hígie Bras Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Octavio Tinoco Soares. Apelado: Johnson & John-

son. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

246º Processo 0384754-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002345 Ação Monitoria. Apelante: Cassio Kenshiro Takakusa. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Basf S/a. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

247º Processo 0384887-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000331 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Valter Schaefer Mehref. Apelado: Mariano Blonski. Advogado: Adriana Nezele Rosa, Celso Cordeiro. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

248º Processo 0386672-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044185 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Julio Cezar Pereira Góes. Advogado: Maria Carolina Macedo. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

249º Processo 0386702-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001389 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odir Ruperi Fumagalli, Anderson Fumagalli, Cte Centro Técnico de Construções Civis Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Edgar Latrônico. Advogado: Maurício Julio Farah, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

250º Processo 0387083-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9900000192 Ação Monitoria. Agravante: Café Presidente Sa Comércio e Exportação. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari. Agravado: Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda. Advogado: Walter Arnelin Angeli. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

251º Processo 0387646-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001344 Ordinária. Agravante: Rogério Tang Jui Yun. Advogado: Enrique Rodolfo Martí. Agravado: Alberto Maurício Barbosa Xavier. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

252º Processo 0383517-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000200 Consignação em Pagamento. Apelante: Jivanio Aparecido Leduino. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Ligione Coldebella. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

253º Processo 0383630-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000932 Ação Monitoria. Apelante: Monica Virmond Leone Bittencourt, Bernardo Virmond Leone Bittencourt. Advogado: Jean Carlo Leeck. Apelado: Incorp Informática Ltda. Advogado: Rosana Hack Camargo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

254º Processo 0384428-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001579 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Luiz Fernando dos Santos. Advogado: José Basílio Guerrart. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Luiz Fernando dos Santos. Advogado: José Basílio Guerrart. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

255º Processo 0384718-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001234 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Martim Antonio Fraveto. Advogado: Soraya Lopes Gonçalves. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

256º Processo 0385495-9 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000038 Cobrança. Apelante: Francisco Antonio da Silveira. Advogado: Umberto David. Apelado: Loja Maçonica Xv de Novembro, Geni Aparecida Vieira de Oliveira, Genésio Lopes, Altair Pereira da Silva, Sérgio Reis Bordona. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

257º Processo 0385997-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027604 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Jeane Aparecida Ferreira. Advogado: Marco Antônio de Souza. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

258º Processo 0387050-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001165 Ação Pauliana. Agravante: Marcelo Augusto Jordão. Advogado: Marcio Krusowski. Agravado: José Carlos Garrido Moreira, Michelle Kolczcki Garrido Moreira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

259º Processo 0387248-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001016 Declaratória. Agravante: Casa de Saúde São Vicente Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Funef Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoplas Ribeiro. Advogado: Edson Isfer, Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

260º Processo 0383635-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000615 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Pedro Túlio, Maria de Fátima Pampeche Tullio. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Apelado: Elisiane Biale. Advogado: William Moreira Castilho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

261º Processo 0383829-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20050004348 Declaratória. Apelante: José Roberto Volpato. Advogado: Jorge Luiz Garret. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Venancio. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

262º Processo 0384636-6 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000372 Ação Monitoria. Apelante: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Gilberto Pereira Costa. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Idevan Lopes

263º Processo 0385951-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001065 Cautelar Inominada. Apelante: Tatiane Hampel Vecchia. Advogado: Eduardo dos Santos, Renato de Souza Santos. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Idevan Lopes

264º Processo 0386331-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001014 Embargos de Terceiro. Apelante: Jumbo Alimentos Ltda. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelante: Celia Evangelista da Silva, Solange Evangelista Sita. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Apelado: Jumbo Alimentos Ltda. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Celia Evangelista da Silva, Solange Evangelista Sita. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Idevan Lopes

265º Processo 0386720-1 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000011 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito da Vara de Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Guarapuava. Autor: Ana Ferreira de Oliveira Ribeiro. Advogado: Adriano Cordeiro Belo, Marlon José de Oliveira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Valter Schaefer Mehref. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Idevan Lopes

266º Processo 0387052-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001332 Repetição de Indébito. Agravante: Renato Pedro Justy. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Tabora Ribas. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

-----	1ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

267º Processo 0385902-9 Apelação Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000048 Ação Penal. Apelante: Alfredo Bronoski da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

268º Processo 0386767-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000005480 Ação Penal. Impetrante: Ajocir Vicari (advogado). Paciente: Fabiano José Gonçalves Coiado (Réu Preso). Advogado: José Fernando Prezotto. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

269º Processo 0386782-1 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000440 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leocides Teles dos Santos. Def.Dativo: Otávio Gutkoski. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

270º Processo 0386810-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004733 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maicon Coper Blum. Advogado: Luiz Claudio Falarz, Luiz Antonio Serenato. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

271º Processo 0387055-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000429 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Fernandes da Veiga (advogado). Paciente: Paulo Ricardo de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

272º Processo 0387223-1 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000629 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eduardo Caetano de Oliveira. Def.Dativo: Lauri Da Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

273º Processo 0386290-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000060 Ação Penal. Recorrente: Ademir Lopes de Azevedo. Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzaró. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

274º Processo 0386497-7 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000139411 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Charles Lopes Barroso. Advogado: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Elizabeth da Silva. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

275º Processo 0386951-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000004905 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sérgio Barros da Silva (advogado). Paciente: Derclio Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

276º Processo 0387042-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000020 Ação Penal. Recorrente: Vitor Candido Garcia. Advogado: Dedalo Brasil Nicolau, Carlito Thome da Silva Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Para-

ná. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

277º Processo 0387061-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001242 Ação Penal. Apelante: João Paulo Colombo Enumo. Advogado: Omar Simão Chueiri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Verinalva de Oliveira Silva (Assistente de Acusação), Hedai de Oliveira Silva (Assistente de Acusação), Hedmervan de Oliveira Silva (Assistente de Acusação), Hediane de Oliveira Silva (Assistente de Acusação). Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

278º Processo 0387068-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002077 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademir da Silva dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

279º Processo 0387449-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2003000083424 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Fabricio Truchem de Souza. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

280º Processo 0386770-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000010167 Ação Penal. Recorrente: Gilberto Alves de França. Advogado: Fatima Bignardi Sandoval. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Telmo Cherem

281º Processo 0386807-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000027 Ação Penal. Impetrante: Osmann de Santa Cruz Arruda (advogado), Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado). Paciente: Ivandro Ferreira Correa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Telmo Cherem

282º Processo 0387063-5 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000327 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo de Lima. Def.Dativo: Cleber Augusto de Lima Evangelista. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Telmo Cherem

283º Processo 0387246-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1993000000044 Ação Penal. Impetrante: Armando Carlos Dageberto Sampaio e Guadanhini (advogado). Paciente: Nivaldo Vaz Pinto (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Telmo Cherem

284º Processo 0386400-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009233 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aduary Herbert Neubauer (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

285º Processo 0386528-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000437220 Ação Penal. Recorrente: José Rodrigues da Cruz Filho. Advogado: Mozart de Quadros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

286º Processo 0386773-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000085 Ação Penal. Impetrante: Abel de Souza Morangueira (advogado), Vanessa Miranda da Silva (advogado). Paciente: Valdemar Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

287º Processo 0387085-1 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000611 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Osni Antunes Bomer. Advogado: João Alberto Bugno da Cruz. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

288º Processo 0387368-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação

Originária: 2005000000061 Ação Penal. Recorrente: Aginaldo Santos Rodrigues Bueno (Réu Preso). Advogado: Willian Van Erven da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

289º Processo 0387424-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000708 Ação Penal. Impetrante: Edgar Leite dos Santos (advogado). Paciente: Leonardo Bernardo. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

290º Processo 0386431-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198400000055 Ação Penal. Recorrente: Jose Fernandes Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Iva Duarte Augusto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Campos Marques

291º Processo 0386579-4 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000042 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Batista Gonçalves. Def.Dativo: Alfredo Leoncio Dias Neto. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Campos Marques

292º Processo 0386589-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600004946 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Josafar Guimarães (advogado). Paciente: Fernando da Silva Stefani (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Campos Marques

293º Processo 0386590-3 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000000000305 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademir Parmezan. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, José Bolivar Bretas, Rogerio Petronilho. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

294º Processo 0386875-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000008587 Ação Penal. Impetrante: Germana de Freitas Pereira (advogado). Paciente: Paulo Alessandro de Souza Pires (Réu Preso), Takejiro Yasuda (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Campos Marques

295º Processo 0387010-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000027 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado), Juliana Godói. Paciente: Aparecido Salomão (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Campos Marques

-----	2ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

296º Processo 0386553-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200600000259 Representação. Apelante: D. J. S. (Inter-no). Advogado: Maria Christina dos Santos. Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur

297º Processo 0386966-7 Apelação Crime

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000020 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Stel. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelante: Niquelson Resina. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

298º Processo 0387079-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006000119920 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado), Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Reinaldo Aleluia (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur

299º Processo 0387389-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006000125424 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elenira Aparecida de Araújo Nascimento (advogado). Paciente: Alexandre Correa (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur

300º Processo 0386363-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000050 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Batista de Almeida. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

301º Processo 0386649-1 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000014 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: D. R. (Interno). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

302º Processo 0386766-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001078 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Gentil Martins Bugue (advogado). Paciente: Daniel Monteiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

303º Processo 0386824-4 Apelação Crime

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Taboni. Advogado: Bruna Maria Piga, Rodrigo de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

304º Processo 0387255-3 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 200500001037 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Pedro Clarismundo Borelli. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

305º Processo 0387320-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000007602 Ação Penal. Impetrante: Sílvio Cesar Micheletti (advogado). Paciente: Valmir Alberto Ternes (Réu Preso). Ademir Pietrobeli (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

306º Processo 0387332-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000046276 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leila de Fátima C. C. Olivi (advogado). Paciente: Cristiano Tabora (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

307º Processo 0387383-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003125 Ação Penal. Impetrante: Mário da Silva Guerra Filho (advogado). Paciente: Luiz Carlos de Castro Vieira. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. João Kopytowski

308º Processo 0386788-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000024 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronaldo Antonio Botelho (advogado), Rogério Oscar Botelho (advogado). Paciente: Humberto Fagundes Tinoco (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

309º Processo 0387316-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001671 Ação Penal. Impetrante: Álvaro Borges Junior (advogado), Jorge Vicente Silva (advogado). Paciente: Luiz Carlos Sella. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

310º Processo 0387521-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000043310 Ação Penal. Impetrante: Mario Espedito Ostrovski (advogado), Alexandra Barp (advogado). Paciente: Zélio Niero, Dhones Marcelo Niero. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

311º Processo 0386340-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000326 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: E. L. S. (Adolescente), M. R. S. (Adolescente). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: T. L. O. (Adolescente). Advogado: José Roberto Akaishi. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

312º Processo 0386872-0 Apelação Crime

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000009 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo de Campos Carrilho. Advogado: João Eduardo Caliani, Rodrigo Caliani. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

313º Processo 0386999-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000012959 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Lauro Luiz Stoinski (advogado). Paciente: Robson Almeida (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

314º Processo 0387111-6 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios. Ação Originária: 200600000349 Pedido

de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Ruaz dos Santos. Def.Dativo: Sílvia Albarello. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

315º Processo 0387334-9 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 200600015413 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Dilmar Turmina. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

316º Processo 0387360-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000009044 Ação Penal. Impetrante: Louise Rainer Pereira Gionedis (advogado), Giovani Gionedis (advogado), Vanessa Volpi Bellegard (advogado), Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (advogado). Paciente: Sérgio Marcos Prodcimo. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

317º Processo 0387532-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000046217 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Eduardo Queiroz (advogado). Paciente: Sidnei Bastos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

318º Processo 0387113-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000026 Ação Penal. Impetrante: Aristue Rogério de Andrade Junior (advogado). Paciente: Marco Antônio Teixeira Alves. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

319º Processo 0387204-6 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500001203 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Amauri Cezar Johnsson, Antonio João Bontorin. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

320º Processo 0387302-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800050088 Ação Penal. Apelante: Edvaldo José Marinho. Advogado: Sebastião Vergo Polan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Órgão	Especial

321º Processo 0386789-0 Sequestro

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100055041 Precatório Requisitório. Requerente: José Perdomo, Anélio Detoni, Sebastião Benedito Garcia, Miguel Rezende, Reinaldo Detoni, João Rotta, Wilson Roberto Gandolfo, Edgard Virgílio, José João Perini, Jonas Xavier Pinto. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Requerido: Município de Altônia. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 14/11/2006. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

322º Processo 0387174-3 Sequestro

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035865 Precatório Requisitório. Requerente: Gomes & Zanetti Ltda.. Advogado: Luciane Kalamar Martins, Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Requerido: Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/11/2006. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

323º Processo 0387089-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600001039 Ofício. Impetrante: Inácio Prováz Filho. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

324º Processo 0386616-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600007063 Decreto. Impetrante: Indioara Maria Nascimento. Advogado: Maria Alejandra Fortuny. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Des. Mário Rau

325º Processo 0374969-7/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3749697 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Luiz Osório Moraes Panza - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Incopesa Sa. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Wilson

Naldo Grube, Paulo Augusto Grube. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

326º Processo 0386666-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600001038 Ofício. Impetrante: Gaspar João de Deus. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

327º Processo 0387095-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600006442 Decreto. Impetrante: Blambida Rodrigues. Advogado: José Correa Ferreira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

328º Processo 0315638-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3156383 Apelação Cível e Reexame Necessario. Suscitante: Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Interessado: Affep Sindicata dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Paulo Henrique Ribas, Marilda Silva Ferracioli Silva, Marcos Graboski, Celina Galeb Nitschke, Renata Cristina Palaoan Toesca. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/11/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

329º Processo 0370240-1/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3702401 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Luiz Osório Moraes Panza - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, João de Barros Torres, Júlia Ribeiro da Anuniação, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

330º Processo 0386947-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 5018 Acórdão. Impetrante: M. G. A. S. , M. V. , G. T. V. , G. R. V. F. , L. S. V. , G. V.. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied. Impetrado: I. C. C. T. J. . Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

331º Processo 0386654-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000817 Ofício. Impetrante: Luiz Carlos da Silva Gomes. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

332º Processo 0373539-5/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3735395 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Pluriplast - Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

333º Processo 0385835-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600007062 Decreto. Impetrante: Márcia Aparecida Ferro. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

334º Processo 0374369-7/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3743697 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Luiz Osório Moraes Panza - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Bells Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Abner

Pereira da Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

-----	7ª	Câmara	Cível

335º Processo 0383629-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000195 Cautelar. Apelante: Imobiliária 2000 S/a. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Apelado: Microsoft Corporation. Advogado: Henrique R da S Robaina, Rafael Gonçalves Nunes. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

336º Processo 0384127-2 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000301 Consignação em Pagamento. Apelante: Andréia Sabino. Advogado: José Roberto Akaishi, João Paulo Akaishi Filho. Apelado: Vectra Construtora Ltda. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

337º Processo 0384864-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200001211 Ordinária. Apelante: Arnaldo Ornat. Advogado: Gisele Cristina de Oliveira. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: Arnaldo Ornat. Advogado: Gisele Cristina de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

338º Processo 0385532-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000877 Revisão de Contrato. Apelante: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rizza Maria Moreira Hauer. Apelado: Jacira Correia. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

339º Processo 0386883-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000206 Resolução de Contrato. Agravante: Canasvieiras Transportes Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

340º Processo 0387351-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000962 Cautelar. Agravante: Confederação Brasileira de Xadrez. Advogado: Marco Antônio Rodrigues Jorge, Rafael Lopes Krukoski, Leticia Moniz de Aragão Lacerda. Agravado: Federação Catarinense de Xadrez. Advogado: Guilherme Chrestani Zepka Medeiros. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

341º Processo 0384256-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000214 Resolução de Contrato. Apelante: Audiologic Aparelhos Auditivos e Equipamentos Medicos Ltda. Advogado: Wiliam Fernando Tadeu França Borges. Apelado: Centro Auditivo Teuto Brasileiro Ltda. Advogado: Salvador Henrique Von Holleben. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

342º Processo 0384465-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074268 Reparação de Danos. Apelante: Leonardo Palotti Schroder. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes. Apelado: Adriano Chentchak da Silva. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

343º Processo 0386198-9 Apelação Cível

Comarca: Andrá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000277 Declaratória. Apelante: Marilda Bernini. Advogado: Celso Antonio Rossi. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Apelado: Marilda Bernini. Advogado: Celso Antonio Rossi. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Apelado: Eunício Viana Amorim. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

344º Processo 0386339-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001119 Anulatória. Agravante: Sidney Ribeiro. Advogado: Haroldo Euclides de Souza Filho. Agravado: Charlston Devanir Ribeiro, Clóvis Ribeiro. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

345º Processo 0386401-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200600000266 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Maria Couto Pereira. Advogado: Carmelinda Carneiro. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

346º Processo 0386751-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001353 Resolução de Contrato. Apelante: Nicélia Maria Teodoro Altran, Aparecido Mauro Altran. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Mm Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Deme-tercio Junior

347º Processo 0387006-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000111 Execução de Título Judicial. Agravante: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Agravado: Osvaldo dos Santos Rocha, Suely Hieda Rocha. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

348º Processo 0387489-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000605 Reintegração de Posse. Agravante: Cooperativa Habitacional da Fronteira - Cohafonteira. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Marcos Paulo Vieira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

349º Processo 0383625-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000441 Cobrança. Apelante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/a. Advogado: Adriano Pimentel Marcovici, Diego Arturo Resende Urresta. Apelante: Maria Aparecida Ferreira - Cambará. Advogado: José Glauco Carula. Apelado: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/a. Advogado: Adriano Pimentel Marcovici, Diego Arturo Resende Urresta. Apelado: Maria Aparecida Ferreira - Cambará. Advogado: José Glauco Carula. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

350º Processo 0383782-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000212 Rescisão de Contrato. Apelante: Washington Ceslau Kurz, Paulo Cezar Woche. Advogado: Antonio Carlos Bastazini. Apelado: Hilda Bueno de Magalhães, Irene Ferreira Bueno. Advogado: Benjamim Manoel Zanatta. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

351º Processo 0385988-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000810 Busca e Apreensão. Apelante: Rosângela Aparecida Fico. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Edson José Moura. Advogado: Alex Adamczik, Ubaldo Conceição Papa e Bogado. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

352º Processo 0386562-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000416 Ação Monitoria. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadct. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacula Ilto. Agravado: Gilca do Carmo Hertzell Lima. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

353º Processo 0386725-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001008 Embargos de Terceiro. Apelante: Renolda Amélia da Silveira Solheid (maior de 60 anos). Advogado: Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Apelado: Fernandes & Foggiato Arquitetura e Ilustração Sc Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

354º Processo 0386840-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 2005000045782 Previdenciária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaió. Apelado: Sueli Ivete de Oliveira Maldonado. Advogado: Patricia de Mello, Patricia R. C. Groff. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

355º Processo 0386897-7 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500020935 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Geraldina Lima dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Pereira. Réu: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais. Advogado: Valdenice Amalia Furtado. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

356º Processo 0386957-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000045819 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Casiano Luiz Jurk. Apelado: Vicentina Eurich (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

357º Processo 0387045-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Juizado Especial Cível. Ação Originária: 2006000057916 Habeas Corpus. Impetrante: Leandro Ricardo Zeni (advogado). Paciente: Helcio Kronberg. Aut.Coatora: Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

358º Processo 0384091-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000065 Ordinária. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Apelado: Roberto Luiz Pedrotti. Advogado: Valeria dos Santos Estorillio. Rec.Adesivo: Roberto Luiz Pedrotti. Advogado: Valeria dos Santos Estorillio. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

359º Processo 0384961-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026270 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Ana Maria Maximiliano. Apelado: Dirceu Quintiliano (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

360º Processo 0386284-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000465 Rescisão de Contrato. Apelante: Nilson Macena da Silva. Advogado: Tânia Eliza Gardini, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelante: Rogério Benedito Lederer. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koefender. Apelado: Nilson Macena da Silva. Advogado: Tânia Eliza Gardini, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Rogério Benedito Lederer. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koefender. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

361º Processo 0386696-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000208 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Apelado: Clederson Josué Ferreira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Aut.Coatora: Diretor Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste - Campus de Francisco Beltrão. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

362º Processo 0386823-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001345 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Miguel Fernandes Biscaia. Advogado: Júlio César Ribeiro. Agravado: Uniandrade - Centro Universitário Campos Andrade / Associação de Ensino Versalhes. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Claudia Aparecida Rodrigues Pereira, Marcia dos Santos Barão. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

363º Processo 0387060-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000343 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Silvio Batista, Patricia Marin da Rocha. Agravado: Transviola Transportes Ltda - Me. Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

364º Processo 0387235-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000233 Revisão de Contrato. Agravante: Adriano Elias Barboza da Silva, Rosenilda Moreira, Lucinéia Catarina Moreira. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Imobiliária São Paulo Sc Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

365º Processo 0387671-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001038 Ordinária. Agravante: Posto do Nene Ltda. Advogado: André Luiz Bernardi, Aristides Bernardi. Agravado: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Interessado: Abs Comércio de Combustíveis Ltda. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

366º Processo 0383449-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002473 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: Orientina Volfé. Advogado: Marcos Rogério Schmidt. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

367º Processo 0384814-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000338 Ordinária. Apelante: PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Advogado: Leonardo da Costa, Paulo Eduardo Calgaro, Orlando Moisés Fisher Pessuti. Apelado: Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Graças. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

368º Processo 0386832-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045790 Previdenciária. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaió, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Luci Joelmá Lauer. Advogado: Patricia de Mello, Patricia R. C. Groff. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

369º Processo 0386886-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001026 Cautelar Inominada. Agravante: Carolina Gealh Navarro Escobar. Advogado: Oseas Santos, Gisele Karine Costa. Agravado: Puc - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

370º Processo 0386970-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044293 Condenatória. Apelante: Regina Suely de Oliveira Vendramin, Mercedes Silva dos Santos (maior de 60 anos), Otilia Fernandes do Nascimento (maior de 60 anos), Ivany dos Santos Neuendrf (maior de 60 anos), João Moacir Teixeira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

371º Processo 0386993-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001202 Revisão de Contrato. Agravante: Áurea de Souza Prestes, Sueli Terezinha Grabas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Agravado: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

372º Processo 0387263-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000027 Revisão de Contrato. Agravante: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Agravado: Eliane Aparecida França da Rocha, Iracema de Souza Santos, Luiz Carlos dos Santos, Sueli dos Santos. Advogado:

Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

----- 8ª Câmara Cível

373º Processo 0383712-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000525 Indenização. Apelante: Amizael Sobral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amizael Sobral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

374º Processo 0384007-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000031 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Wilson José Baruffi, Clair Comin Baruffi, Marlene Anastacia Maggioni, Soeli Maria Rodrigues Pereira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

375º Processo 0384391-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000547 Cobrança. Apelante: Unibanco Seguros Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni. Apelado: José Carlos Taques Junior. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

376º Processo 0385483-9 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000253 Reparação de Danos. Apelante: Fernando André Fischer. Advogado: Saul João Chemim. Apelado: Marcos Giovany Bini. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Eberson Eidam, Daiane Patrícia Menon, Solom Sebastião Eidam. Advogado: Liciane Baratella. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

377º Processo 0386631-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000208 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Adilina Pereira da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Rec.Adesivo: Adilina Pereira da Silva. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

378º Processo 0387207-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000369 Declaratória. Agravante: Luiz Celso Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Agravado: Aristarcho Henrique Cavalcanti de Albuquerque Pompeu, Leo de Abreu Miro, Antônio Jorge Panfilio, Lincoln Frare Gracia. Interessado: Condomínio Edifício Leticia. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

379º Processo 0383343-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000817 Ressarcimento. Apelante: Edegar Sala Rosa. Advogado: Karen Dala Rosa, Luigi Boeira Locatelli. Apelado: Gilson Luiz Pinto Cruz. Advogado: José Carlos Dizedél Machado, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

380º Processo 0384135-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000575 Anulatória. Apelante: Marilú de Túllio Molinari. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Condomínio Portal das Gaivotas. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

381º Processo 0384841-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000443 Rescisão de Contrato. Apelante: Lindaura Pereira da Silva. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Apelado: Lar Dona Caciara. Advogado: Afonso Prouenç Branco Filho. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

382º Processo 0386219-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001376 Cobrança. Apelante: Alberto Hoover Camacho (maior de 60 anos), Lourdes Geracina Camacho (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Alberto Hoover Camacho (maior de 60 anos), Lourdes Geracina Camacho (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Al-

cântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

383º Processo 0386286-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000219 Reparação de Danos. Apelante: Auto Viação Santo Antonio Ltda.. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Apelante: Hannover International Seguros S/a. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Apelado: Carmelina Pereira. Advogado: Enio Luiz Costa, Geraldo Marques, Wellington Torres Cosenza. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

384º Processo 0386768-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000426 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Gomes Ferraz (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec.Adesivo: Maria Gomes Ferraz (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

385º Processo 0386980-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000497 Indenização. Agravante: Dicom Direct To Company Sa. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Tv Mulher e Mãe Comunicação Ltda. Advogado: Christianne Vilela Carneles Giraldes. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

386º Processo 0387280-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000074 Execução de Sentença. Agravante: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb No Paraná. Advogado: Cristiano Hotz. Agravado: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

387º Processo 0383811-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Indenização. Apelante: João Amorin Neto. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Amorin Neto. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

388º Processo 0384316-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000115 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: José Edson Luna, Antonio Carlos Luna, Elter Benedito Cordeiro Luna. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Manoel Martins, Ivaneis Rodrigues. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

389º Processo 0385128-3 Apelação Cível

Comarca: Curuiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000404 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Madalena Luz Sabater. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

390º Processo 0385136-5 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000366 Embargos a Execução. Apelante: José Amado Ferreira. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

391º Processo 0385942-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000170 Indenização. Apelante: Dile Silva de Oliveira. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Simone de Oliveira Pereira, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

392º Processo 0386383-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000115 Indenização. Apelante: Mercedes Brene Neves. Advogado: Kátia Cristina Miranda, Oswaldo Teixeira de Oliveira. Apelante: Comercial de Móveis Brasília Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Mercedes Brene Neves. Advogado: Kátia Cristina Miranda, Oswaldo Teixeira de Oliveira. Apelado: Comercial de Móveis Brasília Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

393º Processo 0386727-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035482 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Elisangela Maria de Paula. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

394º Processo 0387098-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000939 Cobrança. Agravante: Rose Mary Pires, Eduardo Ibes. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

395º Processo 0387151-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000033 Reparação de Danos. Agravante: Espólio de Derson Castilhos Fumagalli Representado(a), Anie Odir Rupe-ri Fumagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti. Agravado: Iukio Kishi, José Massakatsu Hishida, João Marcos Rauch, Vitória Maria Carvalho Rauch, José Moacir Scolaro, Nelson Luiz Lobi. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonaça. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

396º Processo 0383607-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001643 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Adair Durigon Soares. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

397º Processo 0383717-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100070976 Cobrança. Apelante: Leonildo Pontes Vieira. Cur.Especial: Regina Yurico Takahashi. Apelado: Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

398º Processo 0384214-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000372 Ordinária. Apelante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Dante Crespi. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Rec.Adesivo: Dante Crespi. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

399º Processo 0384352-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000773 Embargos a Execução. Apelante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Doranice Lira Gomes. Advogado: Juarez Bortoli. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

400º Processo 0386221-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000541 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel. Apelado: Vera Lucia Santini. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

401º Processo 0386368-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000334 Consignação em Pagamento. Apelante: Darci Félix Junior. Advogado: Darci Félix Júnior. Apelado: Construtora Luiz Cidnei Baggio Ltda. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

402º Processo 0386745-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000260 Ressarcimento. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Luiz Saint-clair Mansani. Apelado: Miguel Dibas Sobrinho. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

403º Processo 0387254-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000559 Execução de Sentença. Agravante: Halim Makários. Advogado: Arno Jung. Agravado: Associação Marina do Sol. Advogado: Mário Augusto Beltramin da Silva Júnior. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

404º Processo 0387583-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000096 Indenização. Agravante: Blount Industrial Ltda. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco. Agravado: Limaq - Linhares Máquinas Ltda. Advogado: Valdir Massucatti, José Massucatti. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

405º Processo 0383341-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000620 Reparação de Danos. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelante: Dari Pedro Calgaro, Odolir Foiato Transportadora Rodoviária Ltda. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Waldir Antonio Kothe. Advogado: Ronize Fantin. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

406º Processo 0383949-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000367 Cobrança. Apelante: Regina Dias dos Anjos. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon, Karina Arabori. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

407º Processo 0384827-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000035 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Vera Lucia Mucha, Adriane da Silva Trindade, Maria de Lurdes Pimentel. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

408º Processo 0385499-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000536 Reparação de Danos. Apelante: Hannover International Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

409º Processo 0386304-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001348 Indenização. Apelante: Irmãos Zanella, Gaboardi & Cia Ltda. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Hélio de Oliveira Barbosa, Henrique Cunha Barbosa, Danilo Ferraz Cordova, Joelma Norberta Silva Barros. Apelante: Indústria de Bebidas Antarctica Polar Sa. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Apelado: Irmãos Zanella, Gaboardi & Cia Ltda. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Hélio de Oliveira Barbosa, Henrique Cunha Barbosa, Danilo Ferraz Cordova, Joelma Norberta Silva Barros. Apelado: Indústria de Bebidas Antarctica Polar Sa. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

410º Processo 0386480-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000162 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Aguinaldo Batista dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Thaísa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

411º Processo 0387106-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000240 Embargos a Execução. Agravante: Liberty Paulista de Seguros Sa. Advogado: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia, Noêmia Paula Santos Fontanela. Agravado: Lauriberto da Silva Oliveira. Advogado: Fabrício Nicolai Mancini. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

412º Processo 0387206-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000640 Reparação de Danos. Agravante: Hugo Alexandre Danielli, Valdemar Danielli. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Agravado: Flávia Fernanda Mayumi Susuki. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 9ª Câmara Cível

413º Processo 0383851-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000608 Indenização. Apelante: Nova Dental - Peruchi da Costa & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Learcio Fondazzi. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

414º Processo 0384338-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001436 Embargos a Execução. Apelante: Sasse Cia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Rosana Holzmann Nogueira, Adolfo Soares de Moraes Neto. Apelado: João Carlos Job. Advogado: Georgina Enrietti Bin. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

415º Processo 0384834-2 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000132 Indenização. Apelante: N. Florindo - Frios Me. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe. Apelado: Líder Alimentos do Brasil. Advogado: Sérgio Ricardo Stuaní, Silvino Janssen Bergamo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

416º Processo 0386427-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000079 Declaratória. Apelante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Luis Eduardo Pereira Sanches, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Márcia Esperidião Fay Neves. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

417º Processo 0386447-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000461 Declaratória. Apelante: Banco General Motors Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelado: Marco Valério Carvalho. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

418º Processo 0386924-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029046 Cautelar Inominada. Apelante: José Ronaldo Albuquerque Sessak. Advogado: Fabio Uili Coelho. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Daniel Krüger Montoya. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

419º Processo 0387057-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000940 Cobrança. Agravante: Angelina Saraiva. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

420º Processo 0383497-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000616 Indenização. Apelante: Genézio Anorio Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genézio Anorio Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

421º Processo 0384404-4 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000026 Cautelar Inominada. Apelante: Marta Solange Augusto. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

422º Processo 0384478-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001033 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Apelante: Dario de Meira e Silva. Advogado: Homero Matias. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Apelado: Dario de Meira e Silva. Advogado: Homero Matias. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

423º Processo 0385409-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000099 Indenização. Apelante: Delcio da Rosa. Advogado: Dácio Pereira Rodrigues. Apelado: Elizabeth Barlate Gasparotto, Priscila Barlate Gasparotto. Advogado: Pedro Ribas de Mello. Interessado: Licínio Aderito Prada. Advogado: Sérgio José Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

424º Processo 0386365-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000605 Indenização. Apelante: Paulo Cesar Gil de Souza. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: José Fernando Vialle, Jane Mara da Silva Pilatti. Apelante: Gevanildo Oliveira. Advogado: Jackson Mafessoni. Apelado: Selene Sost. Advogado: Luiz Paulo

Wille, Rossana do Nascimento. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

425º Processo 0386740-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000840 Reparação de Danos. Apelante: Cifra S/a Crédito, Financiamento e Investimento, Csc S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Paschoalotto, Paula Regina Gasparetto. Apelado: Maria Iede da Silva Ficher Eugênio, Sidnei Ficher Eugênio. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

426º Processo 0386860-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075839 Indenização. Agravante: Gulin Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda. Advogado: Paulo Roberto Narezi, Robson José Evangelista, Guilherme Mussi, Faulrin Narezi, Floriano Galieb. Agravado: Carolina Ferreira Brandão. Advogado: Abel Antonio Rebello, Deise Carolina Muniz Rebello. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

427º Processo 0387370-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000916 Tutela Inibitória. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: José Carlos Vieira. Agravado: Daniela Salum Libos. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

428º Processo 0387635-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000739 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Castel Vetrano. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Agravado: Luiz Colnago Neto. Advogado: Rafael Sbrissia. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

429º Processo 0383067-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000273 Indenização. Apelante: Indiana Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcóndes. Apelado: Pedro Cecluski. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Apelado: Antonio Marra, David Dias Gusmão. Advogado: Antonio Salles Júnior. Rec.Adesivo: Pedro Cecluski. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

430º Processo 0383590-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 200300000622 Indenização. Apelante: Vera Maria Ribeiro Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vera Maria Ribeiro Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

431º Processo 0384421-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000078 Indenização. Apelante: Glauca Tereszinha de Góis. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Hospital São Vicente de Paulo. Advogado: Osmar Alves Guelfi, Juliana Derviche Guelfi. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

432º Processo 0384896-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000974 Reparação de Danos. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelante: Transmendes - Transportes de Entulhos Ltda, Cláudio José Mendes. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Sonia Regina dos Santos, Rodrigo Tiago dos Santos, Franciele Carine dos Santos, Renan Felipe dos Santos Representado(a), Fabiane Lucia dos Santos Representado(a), Francine Regina dos Santos Representado(a), rafael dos santos. Advogado: Nelson Sahyun, Nelson Sahyun Júnior, Neide Nobre Delai. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

433º Processo 0386316-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000097 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Cristina Yovanna Miranda Huanca. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor, Tharik de Tharso Thanes. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

434º Processo 0386575-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001052 Cobrança. Apelante: João Flausino Dias

Representado(a). Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni, Lincio Kczam, Marcelo Baldassarre Cortez, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

435º Processo 0386686-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000132 Indenização. Apelante: Sólton Pinheiro de Souza. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Vilma Carla Lima de Souza. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

436º Processo 0383327-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000440 Cobrança. Apelante: Aparecida Elza Lemos da Silva. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

437º Processo 0383458-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000690 Indenização. Apelante: Pawlowski & Pawloski Ltda. Advogado: José Mauro Flôres, Marco Aurélio Rossett Flores, Francielle Maria Rossett Flores. Apelante: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, João Paulo Marin. Apelado: Pawlowski & Pawloski Ltda. Advogado: José Mauro Flôres, Marco Aurélio Rossett Flores, Francielle Maria Rossett Flores. Apelado: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, João Paulo Marin. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

438º Processo 0384320-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000301 Reparação de Danos. Apelante: Adriano Toshiharu Passos Okawa. Advogado: Vladimir Stasiak. Apelado: Global Telecom SA. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Gustavo Viana Camata. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

439º Processo 0384484-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000375 Indenização. Apelante: José Geraldo Viesser. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelante: Compacta Construtora de Obras. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Nelson Foggiatto, Espólio de Beatriz Del Sechi Foggiatto. Advogado: Maria Mercedes Uba. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

440º Processo 0385936-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001036 Reparação de Danos. Apelante: Rogério Pereira Fernandes. Advogado: Amandino Sbrussi. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Rogério Pereira Fernandes. Advogado: Amandino Sbrussi. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

441º Processo 0386471-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Cobrança. Apelante: Aparecida Fabrício da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

442º Processo 0386713-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000185 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria de Lourdes da Silva de Sales. Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

443º Processo 0387099-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000938 Cobrança. Agravante: Albina Fabian. Advogado: Antonio Camargo Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

444º Processo 0387282-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000468 Carta de Sentença. Agravante: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Acácio Corrêa Filho. Agravado: Silvia Regina Baialardi Azambuja. Advogado: Agostinho Carlos Bernardi de Souza, Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

445º Processo 0383312-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000402 Indenização. Apelante: Edite Mendes Pereira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edite Mendes Pereira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

446º Processo 0383853-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000626 Reparação de Danos. Apelante: Sandro Hipólito Valério. Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado: M. Siraichi & Cia Ltda. Advogado: Celso Piratelli. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

447º Processo 0384454-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001225 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Wilson Lourenço Maia. Advogado: Robson Fari Nassin. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

448º Processo 0385921-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000057 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelante: Neuri Aurélio. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Neuri Aurélio. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

449º Processo 0386336-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001235 Indenização. Apelante: André Luiz Teixeira. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Apelado: Tombini, Nickel & Cia Ltda. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva Cury. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

450º Processo 0386596-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000277 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Apelado: Jose Aparecido Pereira, Idalina dos Santos Ricardo, Jurandi dos Santos Pereira (maior de 60 anos), Rosalina dos Santos Pereira, Osvaldo Pereira dos Santos, Jeremias dos Santos Pereira, José Lourival Pereira. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Interessado: Carmelino Caxias Nardoni. Advogado: Raphael Pappa Lautenschlager, Dely Dias das Neves. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

451º Processo 0386765-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000742 Indenização. Apelante: Nilson Macena da Silva Ltda. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Apelado: Elmiro Geisler. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Rec.Adesivo: Elmiro Geisler. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

452º Processo 0387093-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000941 Cobrança. Agravante: Terezinha Basso Dequigiovanni. Ordalino Antonio Dequigiovanni. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

----- 10ª Câmara Cível

453º Processo 0383393-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001351 Indenização. Apelante: Benedito Tabora Silveira. Advogado: Genezi Gonçalves Neher, Noemi Terezinha Vianna. Apelado: Transpen - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.. Advogado: José Carlos Mendonça Martins Junior, Luiz Fernando Ribeiro Franco. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

454º Processo 0383741-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000576 Indenização. Apelante: Ilizabete Nascimento do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ilizabete Nascimento do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des.

Luiz Lopes

455º Processo 0384651-3 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000353 Ordinária de Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ferdinando Damo, Fernanda Damo. Apelado: Honoris Maria Siviero Röcker, Fabiana Cristina Röcker Rothenback, Christian Alberto Röcker, Jean Augusto Röcker. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker, Expedito Eugenio Stefanello Lago. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

456º Processo 0384856-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000976 Indenização. Apelante: Itamar dos Santos, Rifer Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Edvaldo Capassi. Apelado: Jorge Josefí Ribeiro. Advogado: Silvener de Campos, Sílvio Alexandre Marto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

457º Processo 0386289-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000093 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Dario Ferreira Mendes (maior de 60 anos), Eloina Ferreira de Matos, Marina do Carmo Bonet. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

458º Processo 0386407-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000504 Declaratória. Apelante: Walter Zenni. Advogado: Amauri Carlos Erzinger. Apelado: Condomínio Edifício Center Sul Shopping. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

459º Processo 0386817-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000044 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria de Lourdes Baptistella (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Rec.Adesivo: Maria de Lourdes Baptistella (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

460º Processo 0387090-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000942 Cobrança. Agravante: Maria Luiza Lemes, Malvina Lemes, Orides Lemes, João Maria Lemes. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

461º Processo 0387632-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000085 Indenização. Agravante: Tv Independência Sa. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Agravado: Triagem Administração de Serviços Temporários. Advogado: Maria Thereza Caldart, Claudia Valeria Feijó. Interessado: Georges Pantazis. Advogado: Julio Cesar Brotto. Interessado: José Aparecido Alves. Advogado: Antônio Pellizzetti, Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

462º Processo 0383304-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000704 Indenização. Apelante: Antonio Sergio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Sergio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

463º Processo 0383383-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000561 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Neves Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Carlos Neves Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

464º Processo 0384417-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000558 Ordinária. Apelante: Isolete Josiane Guibor, Aparecido Pacheco de Azevedo. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Helio Luiz Schultz. Advogado: Patricia Rohn, Alessandro Ravazzani. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

465º Processo 0384817-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000386 Ordinária. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Balassarre Cortez. Apelado: Abilio Pereira, João Adenilse Frago-so. Advogado: Marcus Nadal Matos. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

466º Processo 0385490-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000056 Indenização. Apelante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Monica Ribeiro Bonesi. Apelado: Joseane Ferreira Machado Lima. Advogado: Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

467º Processo 0386449-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000362 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Milca Virgínia Nunes da Silva. Apelado: Eloilson Junior Dias, Ana Paula Bueno dos Santos, Susana Bueno dos Santos. Advogado: Albina Maria dos Anjos, Airton José Margarido. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

468º Processo 0386830-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001143 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Hizaiais Representado(a). Advogado: Cleosny Slompo, Fabrício Ferreira. Agravado: Espólio de Rosely Gleich Aquila. Advogado: João Edson Pires de Lemos. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

469º Processo 0387222-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000361 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Auto Aviação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juli-ano Arlindo Clivatti. Agravado: Nilselene Lipi Guimarães. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Matos. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

470º Processo 0382801-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000515 Indenização. Apelante: Deonildo Rosário Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Deonildo Rosário Araújo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

471º Processo 0383333-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000410 Indenização. Apelante: Darci do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Darci do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

472º Processo 0383360-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001851 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Passadena. Advogado: Verediana Bruscz Lombardi. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schmitzler, Marcela Milczewski Batista. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

473º Processo 0384498-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000701 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Célia Regina Spido. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

474º Processo 0384854-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001122 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Balassarre Cortez. Apelado: Paulo Cordeiro da Rocha, Ivone de Jesus Rocha. Advogado: Adolfo João Breginski. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

475º Processo 0385552-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001285 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Silvana de Campos Silva. Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

476º Processo 0386395-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000782 Indenização. Apelante: Emerson Pereira Alves. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Narciso Ferreira, Solange Tissot. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

477º Processo 0386568-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000415 Indenização. Agravante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Agravado: Joaquim Miranda, Rosa Rodrigues Miranda. Advogado: Wliane Richelle Sosnitzki Marmith. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

478º Processo 0387365-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000052 Indenização. Agravante: Ricci Terceirização de Frotas Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Agravado: Joseleena da Silva Nunes. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Interessado: Sabarácool Sa - Açucar e Álcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

479º Processo 0387515-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000052 Reparação de Danos. Agravante: Sabarácool Sa - Açúcar e Álcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Joseleena da Silva Nunes. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Ronald Schulman

480º Processo 0383279-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000671 Prestação de Contas. Apelante: Corat Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Rubens Correa. Apelado: Condomínio Edifício Royal. Advogado: Gorgon Nóbrega. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

481º Processo 0384230-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000320 Reparação de Danos. Apelante: Milton Rodrigues, Luciana Rodrigues, Milton Rodrigues Filho. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Esso Brasileira de Petroleo Limitada. Advogado: Robson Ivan Stival. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

482º Processo 0384400-6 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000260 Reparação de Danos. Apelante: Gilberto dos Santos. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo. Apelado: Humberto Kendi Yamane. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

483º Processo 0384432-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001157 Indenização. Apelante: Jose Luis Vaca Alvarez. Advogado: Reginaldo Baitler. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Renato Farto Lana. Interessado: Global Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Nelson dos Santos Gaudio. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

484º Processo 0386197-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000196 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria de Oliveira Alecrim Aparicio (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

485º Processo 0386344-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000233 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Ferreira Batista (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

486º Processo 0386410-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001063 Indenização. Apelante: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Willian Marcondes Santana. Apelado: Cintia Sampaio Agelune. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Rec. Adesivo: Cintia Sampaio Agelune. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Re-

visor: Des. Wilde de Lima Pugliese

487º Processo 0387501-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000919 Reparação de Danos. Agravante: Eliane Guilha. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Agravado: Tim Sul Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

488º Processo 0383331-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000377 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelante: João Maria Maia, Celia Teresinha Sucla Maia. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: João Maria Maia, Celia Teresinha Sucla Maia. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

489º Processo 0384413-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000450 Indenização. Apelante: Construtora Zacarias Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Darci Mussi Travain, Maria Norain Spolidorio Travain, Hiroshi Idya, Luiza Idya. Advogado: Hiroyoshi Ida. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman

490º Processo 0385837-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000211 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Flamingo Promoções Artísticas Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman

491º Processo 0385889-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000031 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Loresia Neuhaus Klaus (maior de 60 anos), Rosane Amabile Dalponte, Maria de Lourdes Castilhos Almeida, Miguel Evaldo de Almeida. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

492º Processo 0386267-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000199 Cobrança. Apelante: Marinete Corssino da Silva. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Balassarre Cortez. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

493º Processo 0386536-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000106 Indenização. Apelante: Altevir Rose. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelante: Claudia Aparecida Paes. Advogado: Antonio Bueno. Apelado: Altevir Rose. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelado: Claudia Aparecida Paes. Advogado: Antonio Bueno. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman

494º Processo 0386743-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000452 Protesto por Preferencia. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Condomínio Edifício Nicole I L. Advogado: Marilza Matioski. Interessado: Ana Paula Boge. Advogado: Fernando Luiz de Souza. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

495º Processo 0387032-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000884 Cautelar Inominada. Agravante: Rafael Clivati Scerbo. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Agravado: Royal & Sunalliance Companhia de Seguros. Advogado: Armando Garcia Garcia. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

496º Processo 0387102-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000937 Cobrança. Agravante: Sueli Silva de Oliveira. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Rober-

to Silva

497º Processo 0387529-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000832 Reparação de Danos. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Paula Marina de Seixas Araújo, Willian de Araújo Representado(a). Advogado: Ana Celia Pires Curuca Lourenção. Agravado: Transportes Diari Ltda - Me. Advogado: Eridson Pompeu da Silva. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Muri-lo Cleve Machado. Agravado: Transletnar Transportes Ltda, Transportadora Estefano Ltda. Advogado: José Olinto Nercolini, Marcos Aurelio Negrão Machado. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

498º Processo 0387702-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001205 Indenização. Apelante: Antônio Carlos Luzzi, Construtora São Carlos Ltda. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ermani Cecheleiro. Apelado: Marilú Cruz Bove (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman

-----	11ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

499º Processo 0383345-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000214 Declaratória. Apelante: Clotildes Gonçalves, Luiz Carlos de Almeida, Marcos Aparecido da Silva, Marcos Antônio Batista dos Santos, Móveis Santos Dumont Ltda, N. A. Peixoto Companhia Ltda, Construa Construções Civas Ltda, Floricultura Senzala Ltda, W. A. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Supermercado Beira Rio, Mercearia e Frutaria Anwal Ltda. Advogado: Juarez Lopes França. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

500º Processo 0383421-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000800 Ação de Despejo. Apelante: Marlete Fátima de Lima. Advogado: Jefferson Augusto Krainer. Apelado: Plínio Armando Zanardi. Advogado: Henrique Schneider Neto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

501º Processo 0383617-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000943 Prestação de Contas. Apelante: Sérgio Augusto Munhoz Pitaki, Giovanna Beatriz do Nascimento Pitaki. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz. Apelado: Alencar Gracino. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

502º Processo 0383916-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001180 Declaratória. Apelante: Makro Atacadista Sa. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense. Apelado: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda. Advogado: Anesio Kowalski. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

503º Processo 0386373-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000577 Cobrança. Apelante: Jairo Maciel Prevedello. Advogado: Julio Cezar Rodrigues. Apelado: Mario Kogi Taguchi. Advogado: Oniel Emmendoerfer. Rec. Adesivo: Mario Kogi Taguchi. Advogado: Oniel Emmendoerfer. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

504º Processo 0386608-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000218 Alimentos. Apelante: J. S. L. . Advogado: Wilton Silva Longo. Apelado: T. S. L. . Advogado: Rosana Favorin Martins. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

505º Processo 0386827-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000015 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. A. S. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Apelado: I. A. B. . Advogado: Sílvio Silvano Druciak. Interessado: C. S. . Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

506º Processo 0386893-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000693 Alimentos. Agravante: D. F. C. . Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Agravado: P. S. C. Representado(a). Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol, José Carlos Madalozzo Junior. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

507º Processo 0387347-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000171 Execução de Título Judicial. Agravante: R. C. . Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: R. D. . Advogado: Fernando Gil dos Santos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

508º Processo 0387411-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003091 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (advogado). Paciente: V. L. H. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

509º Processo 0387423-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000620 Carta de Sentença. Impetrante: Auto Posto Ousadia Ltda. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

510º Processo 0387611-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000343 Separação de Corpos. Agravante: C. C. . Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Agravado: V. T. R. . Advogado: Luiz Guilherme Leite, Elio Massao Kawamura. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

511º Processo 0387658-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002699 Revisional de Alimentos. Agravante: E. R. S. . Advogado: Rubens Roberti. Agravado: S. M. B. . Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

512º Processo 0383657-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001325 Ação de Despejo. Apelante: Rossana Maria Neves Name. Advogado: Afonso Proença Branco Filho. Apelado: Lucio Antônio Lakomy. Advogado: Rosane Vida Canfield. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas

513º Processo 0384848-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001253 Declaratória. Apelante: Paulo Antônio Ferreira da Silva. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas

514º Processo 0386069-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000070 Declaratória. Apelante: Maria Eva Rodrigues da Graça, Marili Alves Ribeiro, Marlene Batista Cambui Pereira, Meire Batista Rincão, Nevair da Aparecida Farias Rocha, Orlando Barcos (maior de 60 anos), Paulo Antonio Cardoso, Paulo Donizete Cardoso, Rafael Maurinho Priuli, Rosa de Oliveira dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

515º Processo 0386203-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000130 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Renata Monteiro de Andrade, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Alexandre Renato Muniz. Advogado: Vladimir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

516º Processo 0386684-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002190 Revisional de Alimentos. Agravante: V. A. F. A. . Advogado: Rodrigo Vissotto Junkes. Agravado: M. B. G. . Advogado: Maurício Bonatto Guimarães. Distribuição Auto-

mática em 14/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas

517º Processo 0386700-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000050 Declaratória. Apelante: M. S. . Advogado: Fabio Henrique Melati. Apelado: T. M. B. S. (assistido(a)). Advogado: Carlos Fernandes. Rec.Adesivo: T. M. B. S. (assistido(a)). Advogado: Carlos Fernandes. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

518º Processo 0386730-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000875 Consignação em Pagamento. Apelante: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelante: Vicente Rando Neto. Advogado: Percy Araújo. Apelado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado: Vicente Rando Neto. Advogado: Percy Araújo. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

519º Processo 0386878-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000749 Execução de Título Judicial. Agravante: L. R. R. . Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: C. A. Z. . Advogado: Silvestre Dias dos Reis. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas

520º Processo 0387434-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600001351 Alimentos. Agravante: B. M. , T. M. . Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Tiago Bana Franco, Leonardo Avelino Duarte. Agravado: L. M. Representado(a), L. M. S. Representado(a), N. T. F. S. Representado(a), E. V. M. Representado(a). Advogado: José Luiz Figueira Filho, Sílvia de Lima Moura Figueira. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas

521º Processo 0387586-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000395 Alimentos. Agravante: E. L. C. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira. Agravado: E. R. R. C. Representado(a), E. R. C. Representado(a). Advogado: Robson Luiz Romani Bucaneve. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Cunha Ribas

522º Processo 0383731-2 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000159 Revisional. Apelante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

523º Processo 0384388-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000679 Declaratória. Apelante: Neuci Guimarães Alves. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

524º Processo 0386082-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000980 Ordinária. Apelante: Paulo Nascimento da Silva, Paulo Sergio Rabelo, Renilda Casturina da Silva Souza, Rosa de Fatima Soares Papa, Silvio Cesar Faccin, Sirlei Luiza Lopes dos Santos, Valdir Antonio Montagnini (maior de 60 anos), Wilson Moreira da Silva, Yuwao Nakashima (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

525º Processo 0386595-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400007462 Ordinária de Cobrança. Apelante: Redenção Frigorífico do Pará Ltda. Advogado: Luiz Adriano Artiga da Rosa, Roseval Rodrigues da Cunha Filho. Apelado: Mitsui O.s.k. Lines Ltd.. Advogado: Eli Zella Jorge. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

526º Processo 0386723-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000521 Revisional de Alimentos. Apelante: A. W. N. A. Representado(a). Advogado: Tânia Cristina Ferreira. Apelado: A. P. A. . Advogado: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

527º Processo 0386738-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000822 Revisional de Alimentos. Apelante:

L. T. . Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Apelado: M. F. R. . Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

528º Processo 0386941-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001033 Inventário. Agravante: Jussara Nena Cavanha Almeida. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Agravado: Rejane Maria Cavanha. Advogado: Valdemar Andreatta. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

529º Processo 0387617-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000232 Execução de Sentença. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Agravado: Clayton Manoel Oliveira Barbosa, Sandra Mello Gomes de Oliveira. Advogado: Ricardo Costa Bruno, Marcos Rodrigo de Oliveira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

530º Processo 0384734-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001389 Modificação de Guarda. Apelante: M. D. S. . Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Vera Grace Paranaguá Cunha. Apelado: K. C. A. S. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa, Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

531º Processo 0386272-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000302 Arrolamento. Agravante: Clarice Ribeiro de Souza. Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

532º Processo 0386437-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000634 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Humberto Silva Moreira. Advogado: João Luiz do Prado, Emerson Miguel Wohlers de Mello. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

533º Processo 0386554-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000681 Embargos de Terceiro. Apelante: José Aparecido Cardoso. Advogado: Régis Luis Jacques Bohrer. Apelado: Zacarias Monteiro. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Rec.Adesivo: Zacarias Monteiro. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

534º Processo 0386615-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000682 Embargos de Terceiro. Apelante: Noraldino Paulino Pereira. Advogado: Régis Luis Jacques Bohrer. Apelado: Zacarias Monteiro. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Rec.Adesivo: Zacarias Monteiro. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

535º Processo 0386801-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000459 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: A. D. . Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Apelado: E. A. M. . Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

536º Processo 0386963-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001107 Revisional de Alimentos. Agravante: V. J. F. . Advogado: Raquel Gonçalves Nunes. Agravado: F. T. C. F. Representado(a). Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

537º Processo 0387091-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000911 Ordinária. Agravante: Rozeli Terezinha Roque. Advogado: Angélica Koyama Tanaka, Stella Danielides Junqueira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

538º Processo 0385505-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000144 Cobrança. Apelante: Gilmar Zandonata. Advogado: Otto João Lyra Neto. Apelado: Socopar Sociedade de Controle e Participações. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha, Marcelo Caribé da Rocha. Rec.Adesivo: Socopar Sociedade de Controle e Participações. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha, Marcelo Caribé da Rocha. Distribuição Automática em

14/11/2006. Relator: Des. Mário Rau

539º Processo 0386220-6 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000036 Declaratória. Apelante: Telemar Norte Leste S/a. Advogado: Cristina Watfe, Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado: Nutriara Alimentos Ltda. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

540º Processo 0386223-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000254 Ação de Despejo. Apelante: Maurilio Alves. Advogado: Claudia Canzi, Jorge Augusto Martins Szczyptor. Apelado: Milton Kozievitch, Nilda Raquel Kozievitch. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

541º Processo 0386305-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000880 Inventário. Apelante: Cleusa Rodrigues de Melo, Marcos Francisco de Melo. Advogado: José Roberto Sapateiro. Apelado: Justiça Pública. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

542º Processo 0386762-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003173 Alvara. Apelante: A. P. N. J. . Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: A. P. N. . Advogado: Gilberto Gaeski. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

543º Processo 0386813-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000094 Revisional de Alimentos. Apelante: L. S. P. Representado(a), L. S. P. Representado(a). Advogado: Rodrigo Alberto Crippa, Ciro Alberto Piasecki, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliâne Gruhn Pagani, William Ozorio. Apelado: L. V. G. P. . Advogado: Alessandro Manfredini Schwartz, Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

544º Processo 0386843-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030535 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição S.a, Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Denise Canova. Agravado: Elisabeth Neves Maфра. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Mário Rau

545º Processo 0386871-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500004068 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: S. C. J. . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: F. M. C. Representado(a), I. M. C. Representado(a), R. M. C. Representado(a). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Mário Rau

546º Processo 0387118-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003055 Alimentos. Agravante: G. C. . Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Agravado: G. S. C. Representado por sua mãe. Advogado: Fernanda Tirolle Condessa. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Mário Rau

----- 12ª Câmara Cível

547º Processo 0384796-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000443 Ação de Despejo. Apelante: Essene Comércio Internacional Ltda.. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelado: Antonio Artigas. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto

548º Processo 0384803-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000183 Renovatória de Contrato. Apelante: Exo 2 Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Alexandra Valenza Rocha. Apelado: Regina Rascendorfer Bolliger (maior de 60 anos), Dagmar Suliane Bolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno Neto, Dariene Suelen Bolliger, Deloreine Suzan Bolliger Ayoub. Advogado: Leandro Galli, Dagmar Suliane Bolliger. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

549º Processo 0386166-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000270 Declaratória. Apelante: acmar associação das indústrias e revendedores de materiais de construção de maringá e região. A. M. Borges da Silva - Canil, Antônio Cesar de Assis - Me, Associação Bfbrica e Cultural de Maringá, Bueno Priuli & Cia. Ltda. - Me, C. O. Carvalho & Cia. Ltda., Comércio de Gêneros Alimentícios Araguaia Ltda., Condomínio Residencial Torres de Ebano, Confeitaria Quidoce Ltda. - Me, galbiatti & gabiatti Ltda., Global Assessoria Em Comércio Exterior Ltda., Jaqueline Grazielle Alves Eletrica - Me, Jorela Produtos Alimentícios Ltda. - Me, José Antônio Zamboti, Lima e Carvalho S/c Ltda., M. Giroto Mercearia e Lanchonete, Mercearia Altonia, Mercearia Jovidi Ltda. - Me, n. ribeiro & cia. lta., Romero Zanzi - Me, Rosana Kasprzak Campagnoli - Me, Sagres Distribuidoras de Bebidas Ltda., Sérgio Costa Curtacurti - Me, Supermercado Veneza Ltda., tornearia colombo lta. - me, V. M. Leal Cosméticos - Me, Vieira e Cardoso Ltda., Divino Batista de Paula Bar - Me, Rosimeira Eliane Benini, luiz carlos boso, Aniceia Savi, Ed Wilson Aparecido Siatti, Edson de Freitas, Maria Aparecida Cafiso, Marinete Martinez Vicentim, Cleide Baptista Fontes, Patricia Baptista Fontes, Melissa Baptista Fontes, Daniela Baptista Fontes, Geraldo Bento (maior de 60 anos), Piola & Tamião Ltda. - Me, Aurindo Fraga Junior, Olimpio de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

550º Processo 0386288-8 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000154 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Daniel Andrade do Vale. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: José Eduardo Bianchini, Pedro Fermino Luiz. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Município de Ortigueira. Advogado: José Eduardo Bianchini, Pedro Fermino Luiz. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto

551º Processo 0386625-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000600 Revisonal de Alimentos. Apelante: J. G. B. . Advogado: Luciano Linhares. Apelado: J. B. Representado(a). Advogado: Laurette Dub Pinto. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

552º Processo 0386856-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001481 Alimentos. Apelante: N. J. P. . Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan, Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Apelado: G. W. P. Representado(a). Advogado: Luzrya das Gracias Santos Figueiredo. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo

553º Processo 0386914-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001885 Execução de Título Judicial. Agravante: Giseli de Oliveira Ramos. Advogado: Rosemar Soares de Abreu. Agravado: Noeli Dill Goudinho, Edson da Silva. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto

554º Processo 0387426-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600001775 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. A. A. . Advogado: Luciano Menezes Molina. Agravado: P. A. A. Representado(a). Advogado: Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto

555º Processo 0387533-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000896 Rescisão de Contrato. Agravante: Neuza Clara Vargas Marafijo. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Regional Planejamento e Construções Civil Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto

556º Processo 0383824-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045233 Repetição de Indébito. Apelante: Espolio de Osny Feld. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

557º Processo 0384056-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000152 Embargos de Terceiro. Apelante: Airton Aparecido Preatto. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Apelado: José Carlos Farias. Advogado: José Carlos Farias. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

558º Processo 0385296-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000129 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Apelante: Abraão Mauricio, Miguel Odair Farago (maior de 60 anos), Rita de Cássia Koloszwa, Gregório Koloszwa, Geraldo Jose Laroca dos Santos (maior de 60 anos), Celia Kosman, Amandio Sandeski de Oliveira (maior de 60 anos), Geovane Kopeski, Celso Tatsch, Jorge Luiz Clemente de Souza, Jefferson Luiz Hardt Laroça dos Santos, Moacir Bortolim Depine, Akiko Izumi (maior de 60 Anos) Representado(a), Emilia Emico Izumi, Carmem Yasuko Izumi, Lais Nazareth Pavão Tuma (maior de 60 anos), Rubens Tuma (maior de 60 anos), José Roberto da Silva, Antonio Jose Oliveira Guimaraes (maior de 60 anos), Cleon Francisco Constantino de Macedo Filho, Ricardo Pavão Tuma. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Apelado: Abraão Mauricio, Miguel Odair Farago (maior de 60 anos), Rita de Cássia Koloszwa, Gregório Koloszwa, Geraldo Jose Laroça dos Santos (maior de 60 anos), Celia Kosman, Amandio Sandeski de Oliveira (maior de 60 anos), Geovane Kopeski, Celso Tatsch, Jorge Luiz Clemente de Souza, Jefferson Luiz Hardt Laroça dos Santos, Moacir Bortolim Depine, Akiko Izumi (maior de 60 Anos) Representado(a), Emilia Emico Izumi, Carmem Yasuko Izumi, Lais Nazareth Pavão Tuma (maior de 60 anos), Rubens Tuma (maior de 60 anos), José Roberto da Silva, Antonio Jose Oliveira Guimaraes (maior de 60 anos), Cleon Francisco Constantino de Macedo Filho, Ricardo Pavão Tuma. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

559º Processo 0386438-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000854 Ação de Despejo. Apelante: Paulo Dias, Jeso Soares da Silva, Cléia de Fátima de Lima. Advogado: Everson André Xavier. Apelado: Clarice Marina Santin Dalmaso. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

560º Processo 0386879-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000284 Arrolamento. Agravante: Danilo Carstens Coelho, Fernanda Carstens Coelho. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Agravado: Cecília de Cristo Garçon. Advogado: Fernanda Schossland. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

561º Processo 0387822-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001324 Cominatória. Agravante: Multishopping Empreendimentos Imobiliários Sa, Bozano, Simonsen Centros Comerciais Sa, J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Sbtcc Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

562º Processo 0384464-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000334 Declaratória. Apelante: Deneval Francisco Chagas. Advogado: Zoraide Batistela. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

563º Processo 0384883-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000739 Ordinária de Cobrança. Apelante: Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Comércio e Indústria Sação Sa. Advogado: Nelson de Souza Galvan. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

564º Processo 0385506-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000283 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Alizes Helena Krumheuer. Advogado: Julio Assis Gehlen. Apelado: Ivone Maria Busato Grooscke, Luiz Fernando Küster Grooscke. Advogado: Edison José Penteado de Carvalho. Apelado: Espólio de Frederico Busato, Wally Strohmeier Busato (inventariante), Frederico José Busato Júnior, Nuria Babu Busato, Impcoa - Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Advogado: Faurlin Narezi, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

565º Processo 0386687-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000532 Prestação de Contas. Apelante: Evaristo Scalon Nicolau. Advogado: Marli Santos. Apelado: Marili Rosani Martendal Nicolau. Advogado: Dênio Alexandre Scottini. Dis-

tribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

566º Processo 0386692-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000614 Embargos a Execução. Apelante: M. T. M. . Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha. Apelado: L. S. M. Representado(a), L. S. M. Representado(a). Advogado: Alexandre Straiotto, Stella Osternack Malucelli. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

567º Processo 0387038-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000649 Modificação de Guarda. Agravante: A. M. L. . Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Agravado: B. L. L. Representado(a), A. C. L. Representado(a), C. T. M.. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

568º Processo 0387677-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001188 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Agravado: Ronaldo Nogueira Guimaraes. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

569º Processo 0383457-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000063 Declaratória. Apelante: Natalino Messias dos Santos, Odacir Ferreira dos Santos, Panificadora Fabiana Ltda, Pedro Jacob, Reinaldo Marcos da Costa, Roberto Chigueki Ussuda, Romildo Correa, Shoití Matuguma, Sidislei de Oliveira Pinto, Simão Hirata, Sirlei Spontun, Sonia Maria de Arruda Silva Frare, Suelene Zago Correia, Tsuyako Oshitani, Valdecir Gregório, Valentim Dorvalino Scomparim, Valquiria Pistori de Alencar, Wlademir Yukishigue Nakahara, Yara Cristina Romano Silva, Zeli Costa Batista Silva. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)

570º Processo 0383500-7 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000026 Inventário. Apelante: Marco Antonio Ramalho, Sônia Maria Ramalho. Advogado: Marcelo Agameon Goes de Souza. Apelado: Aurora Fernandes Ramalho, Irene Ramalho Cardoso. Advogado: Elaine Cristina Ramalho Cardoso Torres. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)

571º Processo 0384508-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000271 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Dvoranen, Maria Cleonice Quirino de Melo, Marilsa Silva dos Santos, Milton Cezar Bispo dos Santos, Neuza Hissae Torochima, Osmar Aparecido Ferreira de Souza, Paulo Rogério Fernandes, Pedro Lucas, Pedro Noris. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)

572º Processo 0386592-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000044 Declaratória. Apelante: Maria Cristina Juvenal, Maria Lucia Leão (maior de 60 anos), Maria Madalena Batista, Maria Vilma Pereira, Marlene Rebequi, Mauricio Muniz Teixeira, Maurilio Bergamasco, Moacir Cicero Rossi, Olga Aguiar Benites, Osvaldo Antonio de Souza, Vilma da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)

573º Processo 0386642-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000424 Alimentos. Apelante: N. L. S. . Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: J. S. Representado(a). Advogado: Andrey Herget, Ludmila Defaci, Valmir L. Chiocheta Júnior. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)

574º Processo 0386923-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000945 Ação de Despejo. Agravante: Marcelina Julia Pimenta Gomes Me. Advogado: Marcia Wormsbecker, Cláudia Wormsbecker Baruzzo, Ernani Kavalkievicz Júnior. Agravado: Wal-mart Sul Supermercados do Brasil Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Costa Barros

575º Processo 0387196-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001477 Prestação de Contas. Agravante: Ana Maria Citti. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz. Agravado: Rosangela Aparecida Bueno de Moraes. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Costa Barros

576º Processo 0387721-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200600000297 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. T. C. . Advogado: Ana Valci Sanqueta Hauage. Agravado: T. K. M. C. Representado(a), E. K. C. Representado(a). Advogado: Claudio Henrique Stoerberl. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Costa Barros

577º Processo 0383291-3 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000190 Embargos de Terceiro. Apelante: I. B. . Advogado: Mário da Silva Guerra Filho. Apelado: C. C. S. . Advogado: Fábio Viana Barros. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

578º Processo 0384458-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000798 Declaratória. Apelante: Antônio Anildo Veiga. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

579º Processo 0384897-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000129 Declaratória. Apelante: Santiago Satillo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

580º Processo 0386207-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000053 Declaratória. Apelante: Maria Helena de Rezende Argentino. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

581º Processo 0386534-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001294 Interdição. Agravante: H. K. . Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Agravado: S. K. . Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

582º Processo 0386634-0 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000119 Exoneração de Alimentos. Apelante: W. B. . Advogado: Sandra Maria Kairuz, Lenice Arbonelli Mendes Troya. Apelado: E. B. . Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

583º Processo 0386904-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003561 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. S. . Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Altair Domingues de Oliveira. Agravado: F. A. S. , F. J. S.. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

584º Processo 0387376-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000257 Inventário. Agravante: Arnaldo de Oliveira Júnior, Irene Camargo de Oliveira, Sônia Solange de Oliveira, Karin Cristiane Oliveira de Freitas, Mara Rosani de Oliveira, Rosnei Borges de Oliveira. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Agravado: Alexandre Roberto de Oliveira, Elza Borges de Oliveira. Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Marcos Vieira de Camargo. Interessado: Mauro Roberto Rosa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

585º Processo 0387633-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000092 Execução de Prestação Alimentícia. Agra-

vante: J. R. S. . Advogado: Luiz Rubens dos Reis. Agravado: M. G. S. Representado(a), A. B. S. S. Representado(a), O. A. S. N. Representado(a). Advogado: Edson Pinheiro Gomes, Sergio Frassatti. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

----- 13ª Câmara Cível

586º Processo 0383473-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000623 Prestação de Contas. Apelante: José Antonio Reuters. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: José Antonio Reuters. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

587º Processo 0383888-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000272 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Cofel Comercial de Ferragens Ltda, Jose Beggiano, Ivan Mezzaroba. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Rec.Adesivo: Cofel, Jose Beggiano, Ivan Mezzaroba. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

588º Processo 0384094-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000806 Revisão de Contrato. Apelante: Elizeu Guerra. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Unicar Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

589º Processo 0384173-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Prestação de Contas. Apelante: Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

590º Processo 0384213-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000646 Revisão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, Oldemar Mariano. Apelado: Alfeu de Melo. Advogado: Marino Silva. Rec.Adesivo: Alfeu de Melo. Advogado: Marino Silva. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

591º Processo 0384307-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800040313 Embargos do Devedor. Apelante: Adolfo Vieira dos Santos, Aurea Lopes dos Santos. Advogado: Oribes Mussi Correa. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

592º Processo 0385738-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001213 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Carlos Eduardo Bleil. Apelado: Lincoln Francisco Fonseca, Elisabeth Maria Pelissaro Fonseca. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

593º Processo 0386584-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000040 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski, Elizabeth Maroja Aulicino. Apelado: Transportadora Rodoviária de Cargas Tarobá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

594º Processo 0386900-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000228 Prestação de Contas. Agravante: José Augusto de Oliveira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Cataratas do Iguaçu - Sicredi. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

595º Processo 0386937-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000584 Cautelar Inominada. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicob Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Agravado: Carlos Eduardo Bassani, Rodrigo Bassani, Eduardo Bassani, Rosemar Aparecida Sinopolis Bassani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

596º Processo 0387543-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000753 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Itamar Dall' Agnol. Agravado: Darci Gerstberger. Advogado: Valtecir César Manfroí, Hamilton Kirmayr Mansé. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

597º Processo 0383254-0 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000171 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Andrijo Oliveira Marcolino. Apelado: Manine e Colares Ltda. Advogado: Rafael Scabeni. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

598º Processo 0383817-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000037 Ordinária. Apelante: Luiz Poletti Borba. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Luiz Poletti Borba. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

599º Processo 0384869-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000737 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Herminio Paulino Harmatiuk. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

600º Processo 0386414-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000490 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bcn Sa. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Canezin Imóveis Sc Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

601º Processo 0387016-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000226 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Agravado: Maria Mauro Canassa. Advogado: José Renato Alves de Almeida. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

602º Processo 0387133-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000738 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Welgacz Júnior -fi. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: Freedom Furniture International Company Ltda. Advogado: Ilio Alves de Sá, Ivone Bett de Sá, Gercino Bett Junior. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

603º Processo 0387732-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000677 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Nivalda Ramos. Advogado: Canduava Serpa Sá. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

604º Processo 0383271-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000022 Revisão de Contrato. Apelante: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelado: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Distribuição Automática em 14/11/2006.

Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

605º Processo 0383277-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000212 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelante: João Carlos Haick, Alcebiades Clemente Warpechowski Virmond. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelado: João Carlos Haick, Alcebiades Clemente Warpechowski Virmond. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

606º Processo 0383660-8 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000334 Embargos a Execução. Apelante: Laminadora São, Walter Juliano Dória. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Klocker Ltda.. Advogado: Celso Colturato. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

607º Processo 0384349-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000615 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Alvorada Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Marcos Takimura. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

608º Processo 0386611-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000579 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado: Alci Sérgio Klein. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

609º Processo 0386627-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100000579 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Lapinski & Lapinski Ltda, Clovis Lapinski, Cleci Lapinski. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

610º Processo 0387020-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000709 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Escritório Paraná Sc Ltda, Aparecido Cláudio Benatti. Advogado: José G. Benatti Júnior, Mariane Yuri Shiohara. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

611º Processo 0387243-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000400 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari - Sicredi Terra Forte. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: Construtora Benossi Ltda, Nilton Giraldele, Nívea Maria Forastieri Giraldele. Advogado: Fábio Giuliano Bordin, Marcelo Dal Pont Gazola. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

612º Processo 0387630-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000017 Execução. Agravante: A. Rocha Tavares Me. Advogado: Sania Stefan. Agravado: Cobrafas - Fomento Mercantil e Assessoria Ltda. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

613º Processo 0383847-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004000001961 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Adão Alvarino Soares. Advogado: Jonatas Fernandes Neves, Virgílio Cesar de Melo. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

614º Processo 0384503-2 Apelação Cível

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000551 Sustação de Protesto. Apelante: Clarice da Silva Alves Kumasaka. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Adubos Trevo Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

615º Processo 0384506-3 Apelação Cível

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000035 Anulatória. Apelante: Clarice da Silva Alves Kumasaka. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Adubos Trevo Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

616º Processo 0386441-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001008 Exibição de Documentos. Apelante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

617º Processo 0386621-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000372 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bcn Sa. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Grêmio Literário e Recreativo Londrinense. Advogado: Mauro Viotto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

618º Processo 0386626-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000365 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bcn Sa. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Divaldo de Andrade. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima. Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

619º Processo 0386778-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000438 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ricardo Massignan de Freitas. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Geverson Anselmo Pilati. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

620º Processo 0386803-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000138 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Anderson Crozariolli Tavares, Marcio Rogério Depolli. Apelado: Clarice Hettwer Ribeiro & Cia. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

621º Processo 0387738-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000546 Ação Monitoria. Agravante: Denise Rodrigues Dias. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunção. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

----- 14ª Câmara Cível

622º Processo 0384795-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000083 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Amusa Auto Mercantil Uniao S/a, Edson Hitoshi Kayano, Edna Megumi Kayano. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

623º Processo 0385544-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000451 Declaratória. Apelante: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Transportadora Ferreira Júnior Ltda. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

624º Processo 0386739-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001416 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itau SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Daniel Correa de Faria, Mileine Marye Matsuzake. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

625º Processo 0387077-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000354 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teresinha Ivonete Weber, Rubens Antonio Carlesso. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Agravado: Moizés Adelar Savoldi. Advogado: Leocir João Ródio,

Evandro Mauro Vieira de Moraes. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

626º Processo 0387477-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000480 Execução. Agravante: Banco Banestado S.a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Jaime Teles, Terezinha Rodrigues Vieira Teles. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

627º Processo 0387496-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sirlea Sandra Gaedke Pock. Advogado: Altamirano Pereira Neto, Gilmar Fernando de Cristo. Agravado: Odacio de Paula. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

628º Processo 0382807-7 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000090 Embargos do Devedor. Apelante: C. X. de Oliveira & Cia Ltda. Advogado: Silverio Petronilho. Apelado: Comércio de Material de Construção Aroeira Ltda. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

629º Processo 0383713-4 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000218 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Heloyse Contador Rocha. Apelante: Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Heloyse Contador Rocha. Apelado: Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

630º Processo 0383967-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000917 Sustação de Protesto. Apelante: Celso Luiz Nima - Me. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

631º Processo 0386342-7 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000291 Embargos a Execução. Apelante: Cristóvão Andraus Júnior & Cia Ltda, Cristóvão Andraus Júnior, Rosemari Tavares Andraus. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Zeneca Brasil Ltda. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Rec.Adesivo: Zeneca Brasil Ltda. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

632º Processo 0386653-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000141 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk. Agravado: Herbert Muller, Leda de Rocco Muller, Muller & Filho Ltda, Adriane Margarida Muller, Anderson Muller. Advogado: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Karen Christine Farah. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima

633º Processo 0387043-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler. Agravado: Roque Rudi Munchen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima

634º Processo 0387066-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001074 Ordinária. Agravante: Vanessa Massaro. Advogado: Kelyn Medeiros da Silveira. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima

635º Processo 0387696-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000160 Ordinária. Agravante: Antonio Marcos Romanini, Jacira Isabel Puzzi Romanini. Advogado: Ricardo Rodolfo Born, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Mário Dittrich Bilieri. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Ana Carla Paiva Vicencio. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator:

Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima

636º Processo 0383424-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000254 Prestação de Contas. Apelante: Hsbe Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Idilar Caovilla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

637º Processo 0383726-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000105 Declaratória. Apelante: Engaste Construção Civil Ltda. Advogado: João Ilson Rubens Francisco. Apelante: William Rubens de Oliveira Raymundo. Advogado: Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério. Apelado: Engaste Construção Civil Ltda. Advogado: João Ilson Rubens Francisco. Apelado: William Rubens de Oliveira Raymundo. Advogado: Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

638º Processo 0385412-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000553 Ordinária. Apelante: Elicio Erlindo Mezzono Neto, Diva da Conceição Mezzono Neto. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Elicio Erlindo Mezzono Neto, Diva da Conceição Mezzono Neto. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

639º Processo 0386386-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000570 Indenização. Apelante: Jornal Hoje Ltda, Luiz Fernando Maleski. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Apelado: Santino Ruchinski. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

640º Processo 0386695-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029697 Declaratória. Agravante: Loni Doni Drescher. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

641º Processo 0387047-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000883 Revisão de Contrato. Agravante: Comércio de Móveis e Confeções Jf Ltda, Comércio de Móveis Decorbela Ltda Me, Odete Aparecida Bertão Tarozo Me, José Mário Tarozo, Odete Aparecida Bertão Tarozo. Advogado: Edson Alves da Cruz. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

642º Processo 0387211-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000226 Ordinária. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Fetimourão Agrícola Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

643º Processo 0383347-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000565 Medida Cautelar. Apelante: Ballottin Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Simone dos Santos Silva, Everton Bogoni. Apelado: Paulo Pereira da Silva. Advogado: Dayro Genari, Daryene Maria Genari. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

644º Processo 0383358-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000396 Embargos a Execução. Apelante: Ballottin Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Simone dos Santos Silva, Everton Bogoni. Apelado: Paulo Pereira da Silva. Advogado: Dario Genari, Dayro Genari. Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

645º Processo 0383620-4 Apelação Cível

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000246 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa.

Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Supermercado Castor Ltda. Advogado: Elio Casagrande. Rec.Adesivo: Supermercado Castor Ltda. Advogado: Elio Casagrande. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

646º Processo 0386632-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Luz Marina Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

647º Processo 0386674-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000566 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Agravado: Antônio Carlos Bergamasco, Holidays Tur Agência de Turismo e Câmbio Ltda. Advogado: Vanessa Cristina Veit, Nildo Valentim da Costa. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

648º Processo 0386677-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000153 Revisão de Contrato. Apelante: Inacio Cecossi de Lima. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

649º Processo 0386922-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001183 Declaratória. Agravante: Vilson Antonio Janotto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

650º Processo 0387393-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001329 Obrigação de não Fazer. Agravante: Carlos Antônio Barbosa. Advogado: Analice Castor de Mattos. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

651º Processo 0387614-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001493 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Agravado: Silverauto Recuperadora de Veículos Ltda, Belmiro Milvo Tesser. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

652º Processo 0383066-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000783 Ação Monitoria. Apelante: Promenge Projetos de Engenharia Ltda, Paulo Sérgio Magalhães Silva, Alexandre Lopes Magalhães Silva, Thais Lopes Magalhães Silva, Thatiana Lopes Magalhães Silva. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

653º Processo 0384310-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000944 Revisão de Contrato. Apelante: Rubens Pedroni França. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

654º Processo 0384470-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001110 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Adriano Nery Küster, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, Fernando de Bona Moraes. Apelado: Celso Itiberê Neves. Advogado: Francisco Garcia Rodrigues. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

655º Processo 0385546-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000546 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Sociedade Paranaense Ensino de Informáti-

ca - Spei, João Carlos Domacoski, Ailton Renato Dorl, Jair Fioravante Baggio, Luiz Carlos da Costa. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

656º Processo 0386591-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000213 Prestação de Contas. Apelante: Alvorada Indústria e Comércio de Baterias Ltda Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Alvorada Indústria e Comércio de Baterias Ltda Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

657º Processo 0386910-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000226 Prestação de Contas. Agravante: Luiz Antonio Belle. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Anderson Reny Heck. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

658º Processo 0387576-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000299 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irinaldo Salvalágio. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio. Agravado: Fertilizantes Heringer Sa. Advogado: Elizete de Lourdes Fernandes, Cassia Regina Favoretto Vale Bom, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

659º Processo 0387588-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nelson Bazotti dos Santos Calçados Me, Nelson Bazotti dos Santos, Rosana de Fátima Sartório. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

-----	15ª	Câmara	Cível
-----	-----	-----	-----

660º Processo 0383147-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001635 Sustação de Protesto. Apelante: Solluz Construções Técnicas Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Reiplas Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

661º Processo 0384015-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000094 Declaratória. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Apelado: Bmf - Belgo-mineira Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Mauro Marcos de Castro, Renata Souza Toscano de Almeida. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

662º Processo 0384160-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000434 Embargos a Execução. Apelante: Minlenia Agro Ciência Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Apelado: Sérgio da Silva Ramos. Advogado: Miriam Cristina Rahman Muhl. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

663º Processo 0384453-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000240 Declaratória. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Jussara de Barros Amorim Araújo. Apelado: Nilton José Miglizioi. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

664º Processo 0386293-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000381 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger. Apelado: Richetti Medeiros Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

665º Processo 0386678-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000359 Declaratória. Apelante: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia

Perez, Marcio Rogerio Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

666º Processo 0386911-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000042 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco da Brasil S/a. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Sergio Paulo Falkembach, Luiza Falkembach. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

667º Processo 0387359-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000944 Embargos do Devedor. Agravante: Frigorífico Bonato Ltda, Luiz Olivir Bonato, Ilizir Maria Bonato. Advogado: Julio Cesar de Liz, Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Bom Bife Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Paula Roberta Pires. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

668º Processo 0387511-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000426 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sílvia Letícia Ferreira. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Raimundo José Lima Mendes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

669º Processo 0387624-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001046 Revisão de Contrato. Agravante: Ruy Soares de Macedo. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Banco Citibank Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

670º Processo 0383479-7 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000230 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Irmãos Anschau Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Ricardo Ferreira Damião. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

671º Processo 0383595-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000520 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda.. Advogado: Luciano Braga Cortes. Rec. Adesivo: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda.. Advogado: Luciano Braga Cortes. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

672º Processo 0386333-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000963 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Posto Brasil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

673º Processo 0386416-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000404 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Edinaldo Aparecido dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

674º Processo 0386462-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000137 Embargos de Terceiro. Apelante: Gislaire Carniato Marques Garcia, Andre Marques Garcia Junior, Josiane Carniato Cerra, Denilson Cerra, Dayane Gonçalves Carniatto. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Ciavena - Comercial Arapongas de Veículo Nacional Ltda. Advogado: Walter Luís Carnelossi, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

675º Processo 0386934-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000353 Embargos a Execução. Agravante: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: Edgar Kindermann Speck, Carlos Araújo Filho. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Edegar Augusto Cruzara Lessnau, Janice Keller, Graziella Filomeno. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

676º Processo 0387384-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000517 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Juliana Batistuti Sudan. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Agravado: Unopar -união Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Roberto Laffranchi. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

677º Processo 0383855-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000208 Revisão de Contrato. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Isabelle Tarazi Valetton, Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Helena Maria de Oliveira. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

678º Processo 0385447-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001083 Declaratória. Apelante: Telerj Celular Sa. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: Eletropar Autopeças Ltda. Advogado: Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Germano Alberto Dresch Filho. Rec. Adesivo: Eletropar Autopeças Ltda. Advogado: Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Germano Alberto Dresch Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

679º Processo 0386412-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000241 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Adauto Vicente da Silva, Sebastião Vicente da Silva. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

680º Processo 0384313-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000531 Embargos a Execução. Apelante: Márcia Cristina André. Advogado: José Roberto Gazola, Eugenio Sobradie Ferreira. Apelado: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

681º Processo 0384768-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001138 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior, Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Nivia Beatriz Moreira. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

682º Processo 0385600-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000782 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: José Custódio de Carvalho Santos, Maria José Pereira Santos. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: José Custódio de Carvalho Santos, Maria José Pereira Santos. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

683º Processo 0386369-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000583 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni. Apelado: Carlos Wolff Carlin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

684º Processo 0387024-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000299 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri. Agravado: José Osmar Cordioli. Advogado: Carlos Alberto de Melo. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

685º Processo 0387040-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Monitoria. Impetrante: João Evangelista de Mello Neto. Advogado: Onivaldo Martins Sant'anna. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

686º Processo 0387092-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000837 Embargos de Terceiro. Agravante: Regiany de Cássia Vieira da Silva. Advogado: Alex Mangolin, Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogerio Depolli. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

687º Processo 0387363-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600036906 Sustação de Protesto. Agravante: Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritório Ltda. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Jamef Transportes Ltda. Advogado: Antonio Alberto Lourenço Lucas. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

688º Processo 0387621-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001081 Ordinária. Agravante: Evaristo Neto de Castro. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

689º Processo 0383317-2 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000084 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Maria Edna Chiarotti Sardi. Advogado: Elinton Borges Zansavio da Silva. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

690º Processo 0384242-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 134705 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Jose Pedro Ferreira, Raimunda Muniz Ferreira. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Jose Pedro Ferreira, Raimunda Muniz Ferreira. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

691º Processo 0384451-3 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000173 Embargos a Execução. Apelante: Ermelindo Bento dos Santos. Advogado: Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Pedro Dias Vieira. Advogado: José Carlos Silveira Belintani. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

692º Processo 0386353-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000645 Embargos a Execução. Apelante: A. M. Schneider & Cia Ltda. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lucia Seabra de Queiroz. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a. Advogado: Romina Vizontin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

693º Processo 0387008-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000543 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Agravado: João Batista de Melo, Sandra Regina Ferrarin Melo. Advogado: Eliana Ferrari Felipe, Neide Pereira Gremes. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

694º Processo 0387087-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000545 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavagliari S. dos Anjos. Agravado: Jussara Camargo Rahal - Me. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

695º Processo 0387615-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000263 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Egidio Munaretto, Eduardo Munaretto. Agravado: Indústria de Madeiras Manchester Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

-----	16ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

696º Processo 0383738-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000835 Embargos a Execução. Apelante: Fabiano Polak Santos. Advogado: Marcelo Stival, Luiz Felipe Haj Mussi. Apelado: Massa Falida de Supermercado Flatel Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

697º Processo 0384489-7 Apelação Cível

Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000550 Sustação de Protesto. Apelante: Tai Kumasaka. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Adubos Trevo Sa. Advogado: José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

698º Processo 0384495-5 Apelação Cível

Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000029 Anulatória. Apelante: Tai Kumasaka. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Adubos Trevo Sa. Advogado: José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

699º Processo 0386689-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001061 Ação Monitoria. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Erlon de Faria Pilati. Agravado: Júlio Francisco Borges, Carlos Alexandre Borges. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

700º Processo 0387039-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000462 Ação Pauliana. Agravante: Otaniel Prado Corrêa, Passarela Representações Comerciais Sc Ltda. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Levi José Correia de Carvalho, R.m. de Souza e Cia Ltda, A.b. Carvalho e Cia Ltda, J.r.b. Móveis Ltda, A.l. de Souza Móveis Ltda. Advogado: Paulo José Prestes, Alexandre Pavelski Filho. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

701º Processo 0387450-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000175 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sidney Amarildo Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Andrey Herget. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

702º Processo 0383334-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000101 Revisão de Contrato. Apelante: Renato Carlos Walachinski, Ariete Barbosa Walachinski. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

703º Processo 0383797-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Petrobras Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Apelante: Único Combustíveis Ltda., Giancarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Gentil Nery, Maria Magdalena Nery, Igor Gentil Neri, Chrystie Berta Bacilla Nery. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Apelado: Petrobras Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Apelado: Único Combustíveis Ltda., Giancarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Gentil Nery, Maria Magdalena Nery, Igor Gentil Neri, Chrystie Berta Bacilla Nery. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

704º Processo 0384676-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001440 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Eugênia Tavares Ignácio. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

705º Processo 0386563-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000002 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Antônio Scarabelo, Marta Felix Pereira Scarabelo. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Cezar Ferrari, Euclides Guimarães Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

706º Processo 0386599-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001296 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Sérgio Simão Dias, Leandro José Cabulon. Apelante: Agropneu Comércio de Pneus Ltda, Alande Eronides Tissiani, Elias Zubeldia. Advogado: Carmela Manfroí Tissiani, Fabio Napoli Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Sérgio Simão Dias, Leandro José Cabulon.

Apelado: Agropneu Comércio de Pneus Ltda, Alande Eronides Tissiani, Elias Zubeldia. Advogado: Carmela Manfroí Tissiani, Fabio Napoli Martins. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

707º Processo 0386648-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600078902 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos, José Iverson Noguezki, Luiz Sganzzella Lopes. Agravado: Agnaldo Paim Pedro, Agnaldo Paim Pedro Me. Advogado: Élvio Renato Severo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

708º Processo 0386755-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000202 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Benedito Moreira Júnior. Advogado: Pedro Vinha. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Biaggi. Agravado: Sidney Castanho Scholtão. Advogado: Sidney Castanho Scholtão. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

709º Processo 0386936-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030779 Exibição de Documentos. Agravante: Nildeci de Fátima Benício. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Abel Antonio Rebello. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

710º Processo 0387176-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000848 Revisional. Agravante: Tengel Engenharia Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Daniel Lourenço Barddal Fava, Sara Nunes Ferreira Wahl. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

711º Processo 0384102-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046245 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Advogado: Elizabeth Hamann. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

712º Processo 0384311-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000590 Prestação de Contas. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelante: Luiz Claci Back. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Luiz Claci Back. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

713º Processo 0384857-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000240 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sebastião Vicente da Silva, Adalto Vicente da Silva. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Carlos Alberto Arruda Brasil. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

714º Processo 0386465-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000597 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Sancler Lopes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Paulo Sancler Lopes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Nilto Sales Vieira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

715º Processo 0386734-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035737 Revisão de Contrato. Agravante: Curitibaana Baby Comércio de Produtos Infantis Ltda, Luiz Miguel Pereira Perry de Sampaio, Thereza Angélica Resende Perry de Sampaio. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri. Agravado: Banco Safra SA. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

716º Processo 0387213-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001444 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Rubens Vieira. Advogado: Lolinna Chan. Interessado: João Eliseu Ramos Nunes, Samara Rita Mendes Ramos Nunes. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

717º Processo 0387520-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lloyd Darrel Norton. Advogado: Carlos Eduardo Sardi, Francismara Tumiate. Agravado: Alice Prandini. Advogado: Gustavo Lessa Neto. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

718º Processo 0383248-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000600 Embargos a Execução. Apelante: Leda de Rocco Muller. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Stela Horst. Advogado: Fábio Ferreira. Rec.Adesivo: Stela Horst. Advogado: Fábio Ferreira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

719º Processo 0383287-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000824 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Psn Corretora e Representações Ltda Me. Advogado: Rodrigo Dolfini. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

720º Processo 0384341-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000424 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Pólo Comércio de Material Elétrico e Hidráulico Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Paulo Cesar Niepsuj Wolff, Regina Celia Wolff. Cur.Especial: Michelle Miranda Ciorlin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

721º Processo 0386319-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000675 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Adilson Luiz Correa dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

722º Processo 0386391-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000404 Embargos a Execução. Apelante: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Apelado: Maia e Leonel Ltda. Advogado: Salim Moises Sayar. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

723º Processo 0386673-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000436 Cautelar. Agravante: Antônio Carlos Sá do Rêgo Filho. Advogado: Ricardo Rosetti Piva. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Franzotti de Souza, Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

724º Processo 0386918-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000140 Revisão de Contrato. Agravante: Osmar Neves Feijó. Advogado: Maristela Silva Fagundes Ribas. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa, Unibanco Banco Múltiplo Sa (banco Bandeirantes Sa/banco Credibanco Sa). Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

725º Processo 0387356-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000840 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes. Agravado: G. A. Loss Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

726º Processo 0387381-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000364 Revisão de Contrato. Agravante: Edcléia Aparecida Alves de Souza. Advogado: Romeu Gonçalves Neto. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

727º Processo 0383278-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001313 Embargos a Execução. Apelante: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Samir El Laden. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço, Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

728º Processo 0384072-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000054 Declaratória. Apelante: Ceoli Confeccões e Armarinhos Ltda. Advogado: Narciso Adir Peters. Apelado: Sandro Maurício Smanioto. Advogado: Romagueira Nunes de Avila Filho. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

729º Processo 0384828-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000877 Ordinária. Apelante: Mario Faraco, Wilson Wahrhaftig, Vera Maria Pinto Nogueira, Sonia Maria Lauterjung, Arci Pedro Castelli, Dayane Zandavali Castelli, Deisy Maria Zandavali, Giliano Castelli. Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Mario Faraco, Wilson Wahrhaftig, Vera Maria Pinto Nogueira, Sonia Maria Lauterjung, Arci Pedro Castelli, Dayane Zandavali Castelli, Deisy Maria Zandavali, Giliano Castelli. Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

730º Processo 0386557-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000805 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Dalila Cesari. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

731º Processo 0386671-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100000015 Sustação de Protesto. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Lapinski, Oliveira & Cia Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

732º Processo 0387027-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000609 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ryrton Cavalcanti de Oliveira. Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral. Agravado: Valter Macarini. Advogado: Pedro Borcezi. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

733º Processo 0387388-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002012 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Supermercado Pock Ltda. Advogado: Altamirano Pereira Neto, Gilmar Fernando de Cristo. Agravado: Odácio de Paula. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

----- 17ª Câmara Cível

734º Processo 0383357-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001342 Reintegração de Posse. Apelante: Constrem Construções e Empreendimentos Ltda.. Condomínio Parque Residencial Ahú. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros, Marcela Villatore. Apelado: Elizanna Gazda Kuhn. Advogado: Leandro Galli. Rec.Adesivo: Elizanna Gazda Kuhn. Advogado: Leandro Galli. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

735º Processo 0383380-5 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000275 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: H. F. F. Comércio e Transporte de Madeiras. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

736º Processo 0383990-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000850 Revisão de Contrato. Apelante: Edilton Paranhos Marreiro. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado:

Banco Fiat Sa. Advogado: Luciane Machado. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

737º Processo 0384720-3 Apelação Cível

Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000129 Usucapião. Apelante: Adailton Sutil de Oliveira, Ivani Miriam de Oliveira. Advogado: Newton Braga de Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

738º Processo 0386984-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000102 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Sônia Ribeiro. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Eliane Aparecida Marcondes, Caroline da Silva Barros. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

739º Processo 0383340-1 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000343 Ordinária. Apelante: Ibafac Factoring e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile. Apelado: Eseron Sadok Yasuhara Silvestre. Advogado: Silveinei de Campos. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

740º Processo 0383902-1 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000172 Depósito. Apelante: David Cordeiro Batista. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Banco Finasa SA. Advogado: Pedro Paulo Pedrosa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

741º Processo 0384832-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000277 Rescisão de Contrato. Apelante: Fibra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Carlos Antonio Anselmo Guimarães. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

742º Processo 0386659-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000037 Depósito. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Marcos Avenicio Lenzi. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

743º Processo 0387531-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000367 Reintegração de Posse. Agravante: Arnilda Bock Quaresma. Advogado: Antonio Pereira Tomé, Manoel Bráulio dos Santos. Agravado: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

744º Processo 0384339-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001339 Busca e Apreensão. Apelante: Antonio Luiz Winter - Fi. Advogado: Waldir Leske. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

745º Processo 0384866-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000207 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Lordenio Savoldi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

746º Processo 0386217-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000768 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Dulce Gonçalves Primo (maior de 60 anos). Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

747º Processo 0386547-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000737 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa C. F. I. Advogado: Carlos Rogério Franchello. Agravado: Claudinei Aparecido Ramos. Advogado: Marco Antonio Dias

Lima Castro. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

748º Processo 0387058-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000418 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Maurício Jorge de Mello. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

749º Processo 0383352-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000085 Busca e Apreensão. Apelante: Juscelino Ribeiro da Silva. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Mariana Gamba Marzochi. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

750º Processo 0383427-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000193 Ação de Depósito. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Julio Cezar de Souza. Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa (Curador Especial). Cur.Especial: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

751º Processo 0384425-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200020471 Falência. Apelante: Paranagraf - Editora Gráfica Ltda. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho, Eliane da Costa Machado Zenamon. Apelado: Cnv 5 Brasil Editora Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

752º Processo 0386527-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000575 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Alexandre Gonzaga Pascol. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

753º Processo 0387473-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000184 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Massa Falida de Tubolaje Pré-fabricados de Concreto Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Marcia Regina Boschi Szura. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

754º Processo 0383603-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000100 Declaratória. Apelante: Ford Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Izaura Veiga Sanches. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

755º Processo 0383849-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000839 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Apelado: Rogério Riedo. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

756º Processo 0386347-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001195 Falência. Apelante: Jati-serviços Comércio e Importação de Aços Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Apelado: Conatec Assistência Técnica de Máquinas Industriais Ltda. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

757º Processo 0386546-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001044 Pedido de Falência. Apelante: Bmp Siderurgia S/a. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: Vertical Materiais Elétricos e Aços Ltda. Advogado: Glaucio Cavalcanti de Oliveira Junior (Curador Especial). Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

758º Processo 0386617-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001286 Revisão de Contrato. Agravante: Francisco de Souza Pinto Machado. Advogado: Gercino Bett Junior, Fabiana Maria Fontes Levinski. Agravado: Banco Volkswagen SA. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Lauri

Caetano da Silva

759º Processo 0387266-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000663 Reintegração de Posse. Agravante: Acir Antunes das Neves. Advogado: Romeu Felchak. Agravado: Wienfried Mathias Leh, Elke Monika Zuber Leh. Advogado: Tânia Nunes de Rocco Bastos, Fábio Farés Decker. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

----- 18ª Câmara Cível

760º Processo 0383342-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000530 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Ronaldo José Zamprogna, Moacir Menlak. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

761º Processo 0383348-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Dependência em 14/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

762º Processo 0384187-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900001356 Reivindicatória. Apelante: Luiz Eloy de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: João de Barros Torres. Apelado: Carlos Jorge Wengrat. Advogado: Aribert João Rannow. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

763º Processo 0384323-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000801 Anulatória. Apelante: João Lourenço dos Santos. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Apelante: Araucária Administração de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettgea, Idalina Valério Pereira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

764º Processo 0384885-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000821 Declaratória. Apelante: Pedro Fochessatto. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelado: Bv Financeira S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

765º Processo 0386870-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000529 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Honda S/a. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Mario Sergio Speretta, Fabiane Carol Wendler. Agravado: Rogerio Querin Azevedo. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho

766º Processo 0387354-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001246 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, José Telles do Pilar. Agravado: João Rodrigues Figueira Sobrinho. Advogado: Dario Borges de Liz Neto, César Linhares Wallbach, Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rabello Filho

767º Processo 0383513-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000403 Restituição. Apelante: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza. Apelado: Italamara Nascimento Langame. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

768º Processo 0384412-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000913 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: O C Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Apelante: Espólio de Luiz Carlos Candeo. Advogado: Dicesar Beches Vieira. Apelado: O C Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Candeo. Advogado: Dicesar Beches Vieira. Interessado: Ritanara Santos Andrade, Rubiele Vanessa Candeo, Luiz Vinicius Candeo, Rafael Carlos Candeo, Lucas Henrique Candeo Representado por sua mãe. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rabello Filho

769º Processo 0386564-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000191 Imissão de Posse. Apelante: antonio carlos trufino, Eneida Delattre Trufino. Advogado: Sebastião Bueno dos Santos. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Francieli Rita Viel. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rabello Filho

770º Processo 0386600-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001230 Revisão de Contrato. Agravante: Gildati Andolfato. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Votorantim Sa. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

771º Processo 0387606-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001163 Busca e Apreensão. Agravante: Irmãos Malinoski Ltda Epp. Advogado: Elizeu Antônio Maciel, Thais Ellijosy Silva Maciel. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gracienne de Fátima Goes. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

772º Processo 0384398-1 Apelação Cível

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000547 Busca e Apreensão. Apelante: B V Financeira Sa - C F I. Advogado: Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Mirna Luchmann. Apelado: João Staischoki. Advogado: Newton Braga de Sampaio. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

773º Processo 0385454-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000597 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcelo Brauer Zaicovski. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

774º Processo 0386130-7 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000325 Habilitação de Crédito. Apelante: Francisco Cherobim e Filhos Ltda. Advogado: Adeldo Ceruti. Apelado: Judite da Cruz dos Santos, Pedro Gonçalves, Sandro Hartmann, Rica de Cássia Martins Santos, Francisco Batista, Marines Delfrate de Araújo, Maria Otília Ferreira, Maria do Rosário Stacoviak, José Dino de Oliveira, Laura Maria de Jesus, Lidio Pavilaki, Adão Boaventura, Aguiinaldo Tadeu Nepomuceno das Neves, Albertina dos Santos Hipólito, Alceu de Souza Vieira, Alcione Maria Leal, Alminda Batista de Moraes, Amilton Gonçalves Evangelista, Angelis Assumpção Hartmann, Antônio Mendes de Camargo Neto, Arodi Vida, Aroldo Cândido Ferreira Júnior, Benjamin Morscaleski, Derceia Amaro Beja, Duvinir Roberto Gomes do Vale, Edilson Carlos Paris, Edson José Gonçalves, Edson Nilton de Souza, Eliane Bronoski Grechaki, Everaldo de Jesus Lourenço, Ezequiel Santos da Motta, Fermino Kusiaki, Gilson Chultez, Hélcio José Novak, Helvidia Silva Moreira, Israel Falarz, Jean Carlos Teixeira, João Carlos Gross, João Ferreira Dias, José Carlos Afonso, José Hoinaski Neto, Jucélia da Conceição Stadler, Lucimara Thomaz, Luiz Camilo, Manoel Blanc Marques, Marcelo Alves Batista, Marli Rain Kovalski, Nicolau Moreira de Lara, Nivoril Ornes Batista, Onofre Guardanhim, Sarita Cordeiro da Silva, Valdir da Silva, Albino Wrobo, Divaldo de Azevedo, Mareliza da Conceição Vida dos Santos, Luís Grenski, José Ronelson de Camargo, Joana Elizete Lopes Zwiescoski, Alceu Coelho, Eurico Santos, Ademir José Gonçalves, Tânia Aparecida Kimicki da Cruz, Bernardo Novak, Cesar Cherobim, Maura Rodrigues de Souza, José Ervino Rusgoski, Claudionor Nepomuceno de Souza, Arnaldo Gonçalves. Advogado: Celso Alves, Fábio Costa de Miranda. Interessado: Rene José Stupak Sínico da Massa Falida. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

775º Processo 0386163-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002278 Depósito. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Roberto Nakonieczni. Advogado: Hermes Jean Lorenzoni (Curador Especial). Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

776º Processo 0386938-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000971 Reintegração de Posse. Agravante: Porflex Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Júlio César Scottá Stein. Agravado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gracienne de Fátima Goes. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

777º Processo 0387463-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000929 Ação de Depósito. Impetrante: Thelma Santos Ramos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

778º Processo 0383356-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000744 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Bcn Leasing S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Silveira. Apelado: Iso-modal Transportes Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

779º Processo 0384424-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000559 Imissão de Posse. Apelante: Solange Ferreira da Silva Teodoro. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Julio Augusto Mafort. Advogado: Sílvia Bernaduce Casella. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

780º Processo 0384727-2 Apelação Cível

Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000266 Oposição. Apelante: Francisco Fernandes Oblanca, Agda de Oliveira Fernandes. Advogado: José Sebastião de Oliveira. Apelado: Município de Sarandí. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Interessado: José Antonio Boccoli, Maria Aparecida Boccoli. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Edmylson Pena dos Santos, João Carlos Silveira. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

781º Processo 0386444-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001303 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Mario Luiz Bobato. Advogado: Marco Antonio Maia Correa. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

782º Processo 0387065-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000542 Busca e Apreensão. Agravante: Humberto Moraes Neto. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Fábio Lamônica Pereira, Luterio de Paiva Pereira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Daniella de Souza, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade

783º Processo 0384219-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000392 Reintegração de Posse. Apelante: Ambiental Distribuidora de Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laercio Fondazzi. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

784º Processo 0384473-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200073690 Busca e Apreensão. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Osmar Cerutti. Advogado: Verediana Bruschn Lombardi. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

785º Processo 0386667-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000504 Reintegração de Posse. Agravante: Roberto Abrão Abdo. Advogado: Sandra Regina Figueiredo. Agravado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Luiz Renato P. Santa Rita. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

786º Processo 0387035-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000631 Busca e Apreensão. Agravante: Valmir Secco, Soeli Monhol Secco, Transportadora Secco Ltda. Advogado: Regiane Capezato, Alcione Luiz Parzianello. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste - Sicredi Iguauçu. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falcí Júnior. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

----- 2ª Câmara Cível em Composição Integral

787º Processo 0387566-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1377768 Apelação Cível. Autor: Menarim Equipamentos Para Construção Civil Ltda, Azevedo Menarim Terraplanagem e Construção Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Réu: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvío Dias

----- 5ª Câmara Cível em Composição Integral

788º Processo 0386690-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3803252 Agravo de Instrumento. Impetrante: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Impetrado: Desembargadora Anny Mary Kuss - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

789º Processo 0386950-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000379 Indenização. Suscitante: Celso Guisard Thaumaturgo - Juiz de Direito. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Fabiana Zeferino, Débora Zeferino Martins Representado(a), Denise Zeferino Martins Representado(a), Cristian Zeferino Representado(a). Advogado: Orlirio Rives dos Santos, Sandra Fagundes. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

----- 7ª Câmara Cível em Composição Integral

790º Processo 0386913-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2790107 Apelação Cível. Autor: Tereza Cesária de Campos. Advogado: Afonso Celso Nunes. Réu: Maria de Souza Sotem. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

791º Processo 0387324-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000421 Cobrança. Suscitante: Celso Guisard Thaumaturgo - Juiz de Direito. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Fundação de Saúde Itaipuapy. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Iracele Galli de Souza. Interessado: Valdemir Prates de Avila. Advogado: João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

----- 8ª Câmara Cível em Composição Integral

792º Processo 0386940-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000458 Indenização por Perdas e Danos. Suscitante: Celso Guisard Thaumaturgo - Juiz de Direito. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Guahyra Transportes Ltda. Advogado: Suzane Rosângela Bussatta. Interessado: Ademir Inácio Silvério, Julio Cezar Inácio Silvério. Advogado: Glauco Salvati Pinto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

793º Processo 0342187-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3421878 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros S/a. Advogado: Iolando Munhoz Júnior. Apelado: Ivanil Carrara Ribeiro, José Carrara. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Embargante: Ivanil Carrara Ribeiro, José Carrara. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Embargado: Paraná Companhia de Seguros S/a. Advogado: Iolando Munhoz Júnior. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

794º Processo 0387327-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000393 Indenização por Perdas e Danos. Suscitante: Celso Guisard Thaumaturgo - Juiz de Direito. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Marcos Francisco Marciano, Fernando Augusto Marciano. Advogado: Marcia Miglioli de Carvalho. Interessado: Irmãos Muffato e Companhia Ltda. Advogado: Patricia Francisco de Souza, Regis Panizzon Alves. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

----- 9ª Câmara Cível em Composição Integral

795º Processo 0386538-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2392629 Apelação Cível. Autor: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Marcelo de Carvalho Santos, Leonardo Mizuno, Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser. Réu: Izabel Cristina de Mello Silva, Priscilla de Mello Silva, Luciane de Mello Silva. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

796º Processo 0304343-2/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3043432 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros S/ a.. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelante: Transportadora Cachambu Ltda.. Advogado: Elizete Bagatelli Gonçalves. Apelado: Os Mesmos, Alaide Ramos da Silva. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Helio Cesar Penteado. Embargante: Alaide Ramos da Silva. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Helio Cesar Penteado. Embargado: Bradesco Seguros S/a.. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Embargado: Transportadora Cachambu Ltda.. Advogado: Elizete Bagatelli Gonçalves. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Anice-to. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

----- 10ª Câmara Cível em Composição Integral

797º Processo 0279654-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2796549 Ordinária. Apelante: Comissão de Representantes do Condomínio do Edifício Triumph Center Batel, Condomínio do Edifício Triumph Center Batel. Advogado: Viviane Zacharias do Amaral Curi, Isabella Siqueira Cardoso. Apelado: Polienge Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto. Embargante: Polienge Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto. Embargado: Comissão de Representantes do Condomínio do Edifício Triumph Center Batel, Condomínio do Edifício Triumph Center Batel. Advogado: Viviane Zacharias do Amaral Curi, Isabella Siqueira Cardoso. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

798º Processo 0177868-3/03 (Ext. TA) Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1778683 Indenização. Apelante: Hamilton Jose Marques. Advogado: Fausto Luis Arriola de Freitas, Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Maria Jose de Oliveira. Advogado: Milton de Luca. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Maria Jose de Oliveira. Advogado: Ricardo Andraus, Janaina Alves Pereira, Milton de Luca. Embargado: Hamilton Jose Marques. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves, Fausto Luis Arriola de Freitas, Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

----- 11ª Câmara Cível em Composição Integral

799º Processo 0387358-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000422 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo. Interessado: Abel Viana, Amarildo Melero, Antônio Ribeiro dos Santos, Aparecido Martins, Claudino Luiz Biléssimo, Dalva Sueli da Costa, Davino José de Oliveira (maior de 60 anos), Donizete Lima Cardoso, Elizana Fernandes Alves. Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Ana Cecília Bonfleur. Interessado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

800º Processo 0386974-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000089 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo. Interessado: Leocir José Bussolaro, Ilário Prochovski Lange (maior de 60 anos), Rosaete Maria Scur de Miranda, Ênio Paulo Alves, Jair Zoia, Gentil Teixeira da Rosa (maior de 60 anos), João Maria Prestes, Angelina Dal Bosco (maior de 60 anos), Rosângela Teixeira Carvalho, Gilberto Dalmaso (maior de 60 anos). Advogado: Rossandra Pavani Nagai, Airtton Sidney Fruhauf. Interessado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

801º Processo 0210050-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2100507 Embargos a Execução. Apelante: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Enio Roberto Murara. Apelado: Cristóvão Striquer Soares, Carmem Comby Soares. Advogado: Yoshihiro Miyamura, Luciana Noto, João Marcelo Keretch. Embargante: Cristóvão Striquer Soares, Carmem Comby Soares. Advogado: Yoshihiro Miyamura, Luciana Noto, João Marcelo Keretch. Embargado: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Enio Roberto Murara. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

----- 12ª Câmara Cível em Composição Integral

802º Processo 0387003-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000116 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo. Interessado: Delmar Luiz Winkelmann, Dilnei Tuani, Leonilda Florentina Simon (maior de 60 anos), Maria Ilma dos Santos, Maria Lori Gross (maior de 60 anos), Odete de Jesus Ganda, Osvaldo Rodrigues Machado, Rosa Vaz, Santinha Sehn, Terezina Ferrari Dal Bosco (maior de 60 anos). Advogado: Janaina Baptista Tente, Hugo Benedito Silveira Santos. Interessado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto

803º Processo 0387362-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000117 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo. Interessado: Jesus Batista Gonçalves (maior de 60 anos), Rita Maria Moretto Gonçalves, Clemente Florentino Marques, Julio Cezar Alves, Maria Elisabete Kuhn Balestrin, Mara Paetzhold, Aparecida Zaranetelo da Costa, Sebastião dos Santos (maior de 60 anos), Lirio Poletti (maior de 60 anos), Eugênio Beno Dahlke. Advogado: Rossandra Pavani Nagai, Airtton Sidney Fruhauf. Interessado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Casse-tari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

----- 17ª Câmara Cível em Composição Integral

804º Processo 0297997-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2979977 Reintegração de Posse. Apelante: Valcir de Carvalho, Dirce do Rocio de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelante: Luiz Adilson de Andrade, Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Luiz Adilson de Andrade, Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Embargado: Valcir de Carvalho, Dirce do Rocio de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

----- 18ª Câmara Cível em Composição Integral

805º Processo 0346620-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 3466204 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Brasil Sa. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Zero Quatro Um Cine Vídeo Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Enio Expedito Franzoni. Embargante: Zero Quatro Um Cine Vídeo Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Enio Expedito Franzoni. Embargado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Brasil Sa. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

----- 3ª Câmara Criminal

806º Processo 0385918-7 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000037 Ação Penal. Apelante: José Rodrigues Martins. Def.Dativo: Jorge Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

807º Processo 0386802-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000212 Ação Penal. Impetrante: Willerson Barth (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rogério Coelho

808º Processo 0386848-4 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000077 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Braz (Réu Preso). Advogado: Camila Trindade da Fonseca, Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

809º Processo 0387104-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000122115 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Juliana Maciel Canale (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Coelho

810º Processo 0387197-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000042588 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Aman-te (advogado). Paciente: Joana Galvão de Mello (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Rogério Coelho

811º Processo 0387346-9 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios. Ação Originária: 200600000796 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronipeter Pereira Moura (Réu Preso). Repr.AssistJud: Emilson Schaftron. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rogério Coelho

812º Processo 0385931-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000041 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto Carlos de Paula Mota. Def.Dativo: Carlos Salles. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marques Cury

813º Processo 0385941-6 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Divino Aparecido Donizete Mendonça, Luiz Carlos Mendonça. Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

814º Processo 0386152-3 Apelação Crime

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000095 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rogério Gonçalves Simão (Réu Preso). Advogado: Benedito Brunieri. Apelado: Paulo José Castanheira. Advogado: Edison Soares de Arruda. Apelado: Claudinei Ferreira Brizola. Def.Dativo: Alexandre Almeida de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

815º Processo 0386715-0 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000021181 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pinusbras Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: César Linhares Wallbach, Fabiano Haluch Maoski, Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize. Réu: Delegado de Polícia da Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marques Cury

816º Processo 0386764-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Impetrante: Carlefe Moraes de Jesus (advogado). Paciente: Sérgio Moraes Farias (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marques Cury

817º Processo 0386988-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000029 Ação Penal. Impetrante: José Fabiano Moraes de França (advogado). Paciente: Anderson Luiz de França Macedo (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marques Cury

818º Processo 0387331-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003844 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Augusto Azevedo Silva (advogado). Paciente: Lenoir Roberto Rampanelli (Réu Preso). Advogado: Carolina Kuwer Bündchen. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Marques Cury

819º Processo 0385904-3 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000002852 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Aparecido Pereira da Silva. Def.Dativo: Erica Antunes Pereira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Mendes Silva

820º Processo 0386598-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000036998 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Cerlei Aparecida Fonseca. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

821º Processo 0386728-7 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000036684 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Deli Caetano Oliveira. Def.Dativo: Elizabeth Nadalim. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Mendes Silva

822º Processo 0386732-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000088860 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcelo Mosse Galvão (advogado). Paciente: Emerson Antônio Fernandez de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

823º Processo 0386804-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000118126 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Marcelo Seixas (advogado). Paciente: Briann Half Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

824º Processo 0386981-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000038583 Ação Penal. Impetrante: Darci Félix Júnior (advogado). Paciente: Valdomiro Krominski Sobrinho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

825º Processo 0387119-2 Recurso de Agravo

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000132 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriano Graciano Martins. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

826º Processo 0387339-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600001233 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jacir Vaz da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Teresa Cristina Brito Vojcik, Dalmy Margarete Milleo. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

827º Processo 0386516-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000105659 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eduardo Alberto dos Santos. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

828º Processo 0386784-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000032305 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: Edcésar Rodrigo Fernandes (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

829º Processo 0387094-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000124053 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Moacir José Barancelli (advogado). Paciente: Mirian Marques Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

830º Processo 0387236-8 Apelação Crime

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000021 Ação Penal. Apelante: Marcelo Vian de Sousa. Advogado: José Maria do Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

831º Processo 0387361-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000157 Ação Penal. Impetrante: Norma Marques (advogado). Paciente: Belchior Alves Miranda (Réu Preso). Repr.AssistJud: Divonsir Taborda Mafra, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

832º Processo 0386129-4 Apelação Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000045 Ação Penal. Apelante: Maria do Carmo Gonçalves Colaço (Réu Preso). Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

833º Processo 0386774-9 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000919 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maísa Cristina da Silva. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

834º Processo 0386780-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000031759 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Everson André Xavier (advogado). Edson de Jesus Deliberador Filho (advogado). Paciente: Weder Henrique Hisnauer (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

835º Processo 0386793-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000019287 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Matias Alves da Costa (advogado). Cláudio Cesar Alves da Costa (advogado). Paciente: Karen Izabella Rogoni Marquezi (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

836º Processo 0386887-1 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000355 Ação Penal. Apelante: Eder de Freitas Gandra (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Pereira de Godoy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

837º Processo 0387372-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000283 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Anderson Rodrigues (advogado). Ido Rodrigues Neto (advogado). Paciente: Terezinha de Jesus Barbosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

-----	4ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

838º Processo 0386543-4 Apelação Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000106 Ação Penal. Apelante: Fabio Rodrigo de Almeida (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

839º Processo 0386775-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000050750 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Anderson da Luz Pinto (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

840º Processo 0386825-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000046799 Ação Penal. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: Jorge Bento Martins (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

841º Processo 0386864-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000100472 Ação Penal. Impetrante: Paulino Cesar Gaspar (advogado). Adriano Reinbold Dillenburg (advogado). Martin Canever. Paciente: Edite Walczak (Réu Preso), Edelson Pires do Prado (Réu Preso), Lucimara Walczak (Réu Preso), Cionara Jaqueline (Réu Preso), Leandro Schimitka (Réu Preso), Fernando Vieira (Réu Preso), José Carlos Alves Ferreira (Réu Preso), Luiz Renato Gruwaldt (Réu Preso), Douglas Marcelo Kososki (Réu Preso), Vladevino Alves Ferreira (Réu Preso), Rosana Walczak (Réu Preso), Adailton José dos Santos (Réu Preso), Jair Sobota (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

842º Processo 0387145-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007211 Ação Penal. Impetrante: Getúlio Pereira (advogado), Adriano Reinbold Dillenburg (advogado), Martin Canever. Paciente: Edite Walczak (Réu Preso), Edelson Pires do Prado (Réu Preso), Lucimara Walczak (Réu Preso), Cionara Jaqueline (Réu Preso), Leandro Schimitka (Réu Preso), Fernando Vieira (Réu Preso), José Carlos Alves Ferreira (Réu Preso), Luiz Renato Gruwaldt (Réu Preso), Douglas Marcelo Kososki (Réu Preso), Vladevino Alves Ferreira (Réu Preso), Rosana Walczak (Réu Preso), Adailton José dos Santos (Réu Preso), Jair Sobota (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

843º Processo 0387300-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000048309 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Clesia Augusta de Faveri Brandão (advogado). Paciente: Rogério Alves de Macedo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/11/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

844º Processo 0385937-2 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000030 Ação Penal. Apelante: Rogério da Silva Almeida, Juliano dos Santos. Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

845º Processo 0386776-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000021834 Ação Penal. Impetrante: Jorge da Silva Giulian (advogado). Paciente: Márcio de Oliveira Piegat (Réu Preso). Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

846º Processo 0386777-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000021834 Ação Penal. Impetrante: Jorge da Silva Giulian (advogado). Paciente: Nordele Martins da Silva (Réu Preso). Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Distribuição por Dependência em 14/

11/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

847º Processo 0386949-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001467 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Aedeildo de Caldas Melo. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

848º Processo 0387319-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000004816 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandre Pavelski Filho (advogado). Paciente: Ademilton Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

849º Processo 0387604-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000756 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dirlei Mariano (Réu Preso). Repr.AssistJud: Emilson Schaftron. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

850º Processo 0386717-4 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000096 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edson Vieira de Lima. Advogado: Elso de Sousa Novais. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

851º Processo 0386868-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Emerson Guerra Carvalho (advogado). Paciente: Jadir Caetano Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

852º Processo 0387101-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Débora Cristina Veneral (advogado). Paciente: Rivael Antônio Tavares (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

853º Processo 0387225-5 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nelson Neves Machado. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

854º Processo 0387536-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Adilson Guedes dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

855º Processo 0387591-4 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000422 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ailton Pinto Carvalho (Réu Preso). Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

856º Processo 0386332-1 Apelação Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Apelante: Fernando Carneiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelante: Clássiane do Rocio da Silva (Réu Preso). Advogado: Silmara de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

857º Processo 0386960-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002759 Ação Penal. Impetrante: Miguelito Carginin (advogado). Paciente: Maycon Rodrigo Carlos dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

858º Processo 0387021-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000123626 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Onni de Jesus Taborda Ribas (advogado). Paciente: Wilson Cândido da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga, Adilson Siqueira da Silva, Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

tor: Des. Ronald Juarez Moro

859º Processo 0387049-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000122093 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Onni de Jesus Taborda Ribas (advogado). Paciente: Celso Luca Junior (Réu Preso). Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga, Adilson Siqueira da Silva, Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

860º Processo 0387103-4 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000338 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vera da Silva Cordeiro Barbosa. Def.Dativo: Otávio Gutkoski. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

861º Processo 0387385-6 Apelação Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000090 Ação Penal. Apelante: João Maria Gaioski (Réu Preso). Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

862º Processo 0386018-6 Apelação Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002457 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Batista Cezário da Silva (Réu Preso). Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas, Fábio Tsutomu Iamamoto. Apelante: Batista Cezário da Silva (Réu Preso). Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas, Fábio Tsutomu Iamamoto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

863º Processo 0386581-4 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos de Almeida. Def.Dativo: Jorge Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

864º Processo 0386971-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000037919 Ação Penal. Impetrante: Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner (advogado). Paciente: Valdoir Correa de Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa

865º Processo 0387059-1 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000639 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eliete Quintanilha. Advogado: Cassiano Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa

866º Processo 0387373-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000122336 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Emerson Daniel (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa

-----	5ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

867º Processo 0386308-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000027 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valter Luiz Bêrgamo, William Bêrgamo, Carlos Gealdo Alves Quêterio, Joaquim Lucídio de Oliveira. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

868º Processo 0386838-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000064000 Ação Penal. Impetrante: Paulina Bartochek. Paciente: Patrick Bartochek (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

869º Processo 0386930-7 Apelação Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000038 Ação Penal. Apelante: Lenoir Roberto Rampanelli. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Carolina Kuwer Bündchen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

870º Processo 0387109-6 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000086 Ação Penal. Apelante: Alcir Antonio Feijó da Costa (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Paulo Ro-

berto dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

871º Processo 0387121-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000020765 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Alexandre Rodrigues de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

872º Processo 0387313-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600003546 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: José dos Passos Oliveira dos Santos (advogado). Paciente: Valdinéia Alves Ruhoff (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

873º Processo 0386366-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 20050000123268 Ação Penal. Apelante: Alexandre Nicolau Mendes Szpakowisk (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

874º Processo 0386721-8 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005405 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jefferson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Moraes. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

875º Processo 0386772-5 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000551 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Evandir Roque Ferraz Júnior. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

876º Processo 0386797-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 20060000122964 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Eliziane Cristina Maluf Martins (advogado). Paciente: Bruno Felipe Fabrício Alves Figueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

877º Processo 0386982-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005847 Ação Penal. Impetrante: Hélio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Cosmo Antônio da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/11/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

878º Processo 0387432-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000006223 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Viotto (advogado). Paciente: Orivaldo Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

879º Processo 0385934-1 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ezequiel Ricarda. Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

880º Processo 0386741-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000288 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luís Aquino de Arruda (advogado). Paciente: Marcos Vinicius da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

881º Processo 0386862-4 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000004174 Ação Penal. Apelante: Cleudimar Gomes Motta (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

882º Processo 0387073-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000054 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: José das Graças de Souza (advogado). Carlos Roberto de Oliveira (advogado). Paciente: Clésio Pereira Gomes (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv.

Rosana Andriguetto de Carvalho

883º Processo 0387349-0 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001012 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Antônio de Oliveira. Repr.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

884º Processo 0386361-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000047210 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Sergio Pereira. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior. Apelado: Adriano Sosa Ocampo. Advogado: Sineide Pereira de Oliveira. Apelante: Fábio Luiz Quintanilha (Réu Preso). Def.Dativo: André Eduardo Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

885º Processo 0386607-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000483 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodrigo da Silva Nunes (advogado). Paciente: Patrik Abrao Amancio (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

886º Processo 0386836-4 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000067 Ação Penal. Apelante: Edilson Figueredo Magalhães (Réu Preso). Advogado: Fabiana Cristina de Macedo Cayres, Marco Antonio do Amaral Filho, Jorge Luiz Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

887º Processo 0386977-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016563 Ação Penal. Impetrante: Adriana Aparecida da Silva (advogado). Paciente: Wagner Antonio Barbosa de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

888º Processo 0387268-0 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000737 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Odair Pinto de Abreu. Advogado: Sílvia Albarello. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

889º Processo 0387307-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000123 Ação Penal. Impetrante: Paulo Rogério Alves Ferreira (advogado). Paciente: Alessandra Costa Probst (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

890º Processo 0387478-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Impetrante: José do Carmo dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

891º Processo 0386384-5 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001477 Ação Penal. Apelante: Eliana Cipriano (Réu Preso). Marcos Antonio da Silva (Réu Preso). Advogado: Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/11/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

892º Processo 0386585-2 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004369 Ação Penal. Apelante: Maria Giobeti Cândido (Réu Preso), Estefânia Haiane Farias (Réu Preso), Alessandro Aparecido Machian (Réu Preso), Augusto Aparecido de Camargo (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelante: Ricardo Alexandre da Silva (Réu Preso). Advogado: Sebastiao Domingues da Luz. Apelante: Edney Mariano da Silva (Réu Preso). Adriano Murijo (Réu Preso). Advogado: Nelson Luiz Filho. Apelante: Adan Henrique Cândido Moretti (Réu Preso). Def.Dativo: Newton José Fernandes. Apelante: Marco Antônio da Silva (Réu Preso). Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

893º Processo 0386749-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 20060000124495 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: João Edson Zanrosso (advogado). Paciente: Augusto Bonete Kierski (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/11/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

894º Processo 0386771-8 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000007279 Ação Penal. Apelante: L. F. S. (Réu Preso). Advogado: Luis Marcelo Schneider. Apelado: M. P. E. P. Distribuição por Prevenção em 20/11/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

895º Processo 0387086-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000057310 Ação Penal. Impetrante: Fábio Henrique Ribeiro (advogado). Paciente: Cláudio Luiz de Moura (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

896º Processo 0387442-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000239 Inquérito Policial. Impetrante: João Alves da Cruz (advogado). Paciente: Gerson Air Krueger (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral

897º Processo 0387700-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000026654 Ação Penal. Requerente: Reinaldo Cotoski da Rosa (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral

898º Processo 0387096-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1994000000348 Ação Penal. Requerente: João Maria Freitas Caetano (Réu Preso). Advogado: Carlos Anibal Carneiro Maia, Jussiane Allage Macedo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

899º Processo 0358592-6/01 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500003341 Execução de Sentença. Suscitante: Ministério Público do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida Vara Criminal. Interessado: Paulo César Ortiz de Góes. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/11/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spssato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Baccellar Filho

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral

900º Processo 0387107-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000007224 Ação Penal. Requerente: Faustino Gomes da Silva (Réu Preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

901º Processo 0332172-4/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 3321724 Apelação Crime. Apelante: Leandro Ferreira da Conceição do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Leandro Ferreira da Conceição do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/11/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 14 de Novembro de 2006 à 20 de Novembro de 2006.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

Des. Wanderlei Resende
1º Vice-Presidente, em exercício

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10365

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo/Prot
Advogado		
Bogdan Olijnik Júnior	001	2006.00229881

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00229881 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006.00229881. Objeto:. Autor: Lúcia Wanderley Cardoso, Carlos Eduardo Wanderley Cardoso. Advogado: Bogdan Olijnik Júnior. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00229881

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 22 de novembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 1º Vice-Presidente, em exercício

Div. Preparo e Inform. Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10374

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo/Prot
Advogado		
José Renato Castanheira Junior	001	2006.00232895

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00232895 Protocolo

Protocolo: 2006.00232895. Objeto:. Autor: Ademir Jácomo de Nicoletti. Advogado: José Renato Castanheira Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00232895

Carece de competência esta Corte para processar e julgar o presente mandamus, conforme o estatuto no artigo 102, VII, “b” da Constituição do Estado do Paraná. Devolva-se ao signatário para seu regular encaminhamento. Intime-se. Em 23 de novembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 1º Vice-Presidente, em exercício

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10361

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo/Prot
Advogado		
Alan Mesniki	003	0338458-3

	002	0373006-1
Carlos Henrique Petrelli	003	0338458-3
Cesário Ricardo Marconcin	003	0338458-3
Cristina Hatschbach Maciel	003	0338458-3
Danilo Schiefer	002	0373006-1
Edson Shoitgi Fugie	004	0328073-7
Eduardo Luiz Goffi Junior	004	0328073-7
Marco Antonio de A. Campanelli	001	0353999-5
Mauro Moro Serafini	001	0353999-5
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	001	0353999-5
Miguel Fernando Rigoni	004	0328073-7
Nelson Merlini	004	0328073-7
Rita de Cassia Maistro	001	0353999-5

Vista a(s) Parte(s) - para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0353999-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64300. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001315 Repetição de Indébito. Apelante: Jandira Rodrigues da Cunha. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Motivo: para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel

0002 . Processo/Prot: 0373006-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154421. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000356 Declaratória. Apelante: Oswaldir Alves. Advogado: Danilo Schiefer. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Motivo: para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar manifestação conforme determinado no r.despacho de fls.1469 - Prazo : 20 dias

0003 . Processo/Prot: 0338458-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/213229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.000000033 Declaratória. Apelante: Celso Antonio França Franco de Macedo. Advogado: Alan Mesniki, Carlos Henrique Petrelli, Cesário Ricardo Marconcin. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Celso Antonio França Franco de Macedo. Advogado: Alan Mesniki, Carlos Henrique Petrelli, Cesário Ricardo Marconcin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Motivo: para apresentar manifestação conforme determinado no r.despacho de fls.1469

Vista ao(s) Agravado(s) - para se manifestar acerca da petição e documento juntados pela parte agravante - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0328073-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7781. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000062 Execução Fiscal. Agravante: Anito Rocha de Oliveira. Advogado: Nelson Merlini, Edson Shoitig Fugie, Miguel Fernando Rigoni. Agravado: Município de Mandaguáçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Motivo: para se manifestar acerca da petição e documento juntados pela parte agravante

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10375

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0370819-6
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	001	0370819-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0370819-6
Regis Magalhaes Soares de Queiroz	001	0370819-6
Rubens José Novakoski F. Vellozo	001	0370819-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0370819-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159892. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000467 Anulatória. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo, Regis Magalhaes Soares de Queiroz. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS ETC. Tendo em vista a petição de fls. 618/628, entendendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. PAULO HABITH Des. Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10362

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Eduardo	006	0385376-9
	007	0385623-3
Ana Elisa Vieira Navarro	001	0374507-7
Ana Paula Wolstein	015	0388557-6
Anamaria Baísta	008	0386040-8
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	015	0388557-6
Bernadete Gomes de Souza	008	0386040-8
Bruno Ponich Ruzon	011	0386496-0
Célio Pereira Oliveira Neto	004	0385145-4
Daniel Tempiski Ferreira da Costa	003	0385102-9
Douglas Leonardo Costa Maia	012	0387053-9
Douglas Vinicius dos Santos	012	0387053-9
Everton Bogoni	010	0386327-0
Fabiana Cristina Violato Martins	004	0385145-4
Geraldo Jasinski Júnior	003	0385102-9
Gianny Vaneska Gatti Felis	014	0387498-8
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	009	0386064-8
Hélio Marinho Spigolon	014	0387498-8
Inácio Hideo Sano	014	0387498-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	015	0388557-6
Jafté Carneiro Fagundes da Silva	006	0385376-9
	007	0385623-3
Jefferson Isaac João Scheer	015	0388557-6
Karla Maria Martini	001	0374507-7
Laerido Pavesi Esteves	003	0385102-9
Lauro Caversan Júnior	015	0388557-6
Leticia de Souza Badda	011	0386496-0
Luiz Fernando Dietrich	013	0387056-0
Luiz de Oliveira Neto	012	0387053-9
Marcelo Stival	004	0385145-4
	005	0385285-3
Marielza Fornaciari Bloat	014	0387498-8
Mauro Cury Filho	013	0387056-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0387056-0
Meriane da Graça Sander	003	0385102-9
Omar José Badda	011	0386496-0
Oswaldo Calizario	002	0381571-8
Priscilla Guazzi Azzolini	011	0386496-0
Rita de Cassia Alves	003	0385102-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	008	0386040-8
Ruy Felipe Nunes Corrêa	010	0386327-0
Thais Savedra de Andrade	003	0385102-9
Walter Toffoli	003	0385102-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0374507-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/178629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047177 Mandado de Segurança. Agravante: Tautom Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Ana Elisa Vieira Navarro. Agravado: Diretor da Copel Geração. Advogado: Karlla Maria Martini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. A COPEL GERAÇÃO S/A. formulou pedido de reconsideração do decism que antecipo os efeitos da tutela pleiteada pelo agravante, sustentando que "a não execução desta licitação de imediato pode levar à ocorrência de sérios danos das grades e do grupo gerador, que além do custo de materiais (custo

das grades de 1 grupo - R\$ 1.800 mil - custo do rotor da turbina - R\$ 40 milhões), pode indisponibilizar a geração de um grupo gerador de 310 MW por mais de 6 meses, (...) causando grandes prejuízos por lucros cessantes" (fl. 257). Disse que possui um cronograma de tempo fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação de multas elevadas. Salientou que a não realização das obras no período previsto ensejará enormes danos, que serão suportados pela coletividade. É o relatório. 2. Dispõe o Código de Processo Civil: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do "caput" do artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar" (Os destaques não constam do original). Os fatos trazidos pela Copel Geração S/A. são suficientes para demonstrar o grave risco ao interesse público em sendo mantida a decisão monocrática proferida neste recurso, que antecipo os efeitos da tutela, suspendendo o procedimento licitatório Nº 95.0096/2006. Dos termos do pedido de reconsideração, constam-se os seguintes argumentos, extraídos do parecer técnico do engenheiro Newton Kimura, que ressaltam a necessidade de que sejam feitas as obras conforme os prazos previstos pela Administração Pública (fls. 256/257): "A grade da tomada d'água é um equipamento que tem a função de reter os materiais que vem flutuando pelos rios, seja à flor d'água ou submerso, para que estes elementos indesejados não venham a se projetar sobre o rotor da turbina que trabalha rotacionando. Estes materiais são variáveis tal como lixos de cidades, agricultura e principalmente troncos de árvores que variam de tamanho, de graveto até toras pesadas de 5 a 6 metros de comprimento. Com o passar dos tempos, em função da chegada dos materiais sobre as grades, estes vão se acumulando até que se consiga fazer uma limpeza, formando barreiras (entupimento), forçando as grades por causa do engulimento da água pela turbina, vindo a se danificar, principalmente por trincas das barras que formam a grade. Estas barras, se não forem recuperadas por solda, podem se soltar e deixar passar os materiais retidos nas grades, e o pior, eles próprios serem engolidos pela turbina causando danos ainda maiores por serem metálicos, podendo destruir o rotor que custa cerca de R\$ 40 a 50 milhões. A licitação ora em juízo, foi prevista exatamente para corrigir as trincas das barras detectadas na última inspeção por mergulhadores na unidade 3 (maio/06). Inclusive, o objetivo era para fazer reforço nelas (instalações de talas de reforço) para aumentar a segurança operacional e a sua vida útil. Obs: a usina não possui grades de reserva. Uma compra de conjunto de grades de reserva custaria R\$ 1.800 mil e prazo de execução de 6 a 8 meses. Como explicado, a não execução desta licitação de imediato pode levar à ocorrência de sérios danos das grades e do grupo gerador, que além do custo de materiais (custos das grades - R\$ 1.800 mil - custo do rotor da turbina - R\$ 40 milhões), pode indisponibilizar a geração de um grupo gerador de 310 MW por mais de 6 meses, pois se isto ocorrer haverá necessidade de desmontagem completa do grupo (a turbina é o primeiro equipamento na sequência de montagem, ou seja, para chegar até ela precisa desmontar o gerador), causando grandes prejuízos por lucros cessantes" (Os destaques não constam do original). Há, portanto, periculum in mora inverso, razão pela qual, em atenção ao princípio da proporcionalidade, deve ser autorizada a continuidade do certame, evitando-se graves prejuízos à coletividade. 3. Deste modo, considerando os argumentos novos trazidos pela Copel Geração S/A., revogo a liminar concedida às fls. 238/240, mantendo a decisão agravada até final julgamento do recurso. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0002 . Processo/Prot: 0381571-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/204252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000083 Mandado de Segurança. Agravante: Noel Januário. Advogado: Oswaldo Calizario. Agravado: Prefeitura Municipal de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho:

DECISÃO MONOCRÁTICA I - Cuida-se de agravo de interposto por NOEL JANUÁRIO, da decisão (fls. 24) que indeferiu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, objetivando a revogação do ato administrativo que ordenou a paralisação imediata das atividades do clube. Em síntese, sustenta o agravante que o MM. Juiz de 1ª instância do Plantão Cível desta Capital denegou o pedido sob a fundamentação de que a Prefeitura Municipal de Curitiba é parte ilegítima para figura no pólo passivo da demanda cautelar, pelo que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Ao final pugna pela reforma total da decisão para o fim de conceder a referida liminar ou a oportunidade de emendar o pedido inicial em primeira instância. É o relatório. II - Não há que se conhecer do presente recurso, eis que incabível na espécie. Em que pese a esforçada argumentação da parte agravante, cumpre informar, de pronto, que é entendimento pacífico na egrégia Câmara, que inclusive vai ao encontro do entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal (Súmula 622 do STF), que o mandado de segurança, em razão do rito célere que lhe é conferido pela lei, não permite incidentes que lhe entrem o curso, vedando, assim, a interposição de agravos de instrumento contra as decisões nele proferidas. Ademais, dispõe o art. 12 da Lei 1.533/51 que o recurso cabível das sentenças que negam ou concedem o mandado é o de apelação, não sendo a espécie proposta pelo agravante a correta neste momento processual. A jurisprudência tem decidido nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO ANTES INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO MANDAMENTAL. INCABIMENTO. EXEGESE DA SÚMULA 622 DO STF. AGRADO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007748197, QUARTA CÂMARA CÍ-

VEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 04/12/2003). PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO e PRECEDENTES DA CÂMARA SOBRE O TEMA. Agravo não conhecido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70006914196, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO, JULGADO EM 01/10/2003) grifei PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. RECORRIBILIDADE. 1. O ato que defere ou indefere liminar, em mandado de segurança, não comporta agravo de instrumento. 2. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (AGRAVO Nº 70007110208, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARAKEN DE ASSIS, JULGADO EM 08/10/2003) "PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. É majoritário o entendimento da jurisprudência no sentido do descabimento do recurso de agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (AI nº 598 306 686, Rel. Des. João Carlos Branco Cardoso." Assim, por inexistência de previsão legal, logo incabível, não conheço do recurso, pelo que, em caráter monocrático, nego seguimento nos termos do art. 527, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente agravo de instrumento. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 13 de outubro de 2006. Juiz Convocado D'Artagnan Serpa Sá, Relator. Vistos, etc. Publique-se a respeitável decisão de fls. 43/45. Curitiba, 20 de outubro de 2006. Des. Marcos Moura, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0385102-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/215324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000459 Obrigação de Fazer. Agravante: Cláudio José Barros de Carvalho, Regina Célia Zonta de Carvalho. Advogado: Thais Savedra de Andrade, Daniel Tempiski Ferreira da Costa. Agravado: Manoel Pavesi Esteves, Maria Pavesi Esteves. Advogado: Laerido Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Agravado: Refines Incorporações e Construções Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Os agravantes, em síntese, insurgem-se por meio do presente agravo de instrumento contra decisão proferida em processo de execução de título judicial que declarou ineficaz, por fraude à execução, da alienação feita aos agravantes do imóvel em que residem, ao efeito de levá-lo à penhora. Sustentaram que a decisão seria desmotivada e nula, violando o disposto nos artigos 168 e 458, II, do Código de Processo Civil, porquanto não haveria prova da má-fé dos recorrentes, acostando ao presente caderno diversas peças que comprovariam sua boa-fé. Pretendem a declaração de nulidade da decisão objurada porquanto o exequente não produziu provas da má-fé dos recorrentes. Todavia, em que pesem os fundamentos da irrisignação dos agravantes, não se é de conhecer do presente recurso. Com efeito. Os agravantes figuram como adquirentes do imóvel residencial, cuja compra foi declarada ineficaz pelo juiz a quo, ou seja, não fazem parte da relação processual estabelecida no processo de execução. Conquanto a decisão agravada acarrete onerosidade aos recorrentes, fato é que lhes falta legítimo interesse de agir dentro do processo executivo e, por conseguinte, de recorrer de decisão nele proferida porquanto, repita-se, não integram a relação processual. Tanto é assim que os próprios agravantes frisaram que "a parte de direito material (prova de boa-fé dos terceiros adquirentes) será deduzida nos competentes embargos de terceiro." (fls. 08). Nessas condições é bem de ver que todas as questões que os agravantes entendam pertinentes, não só do ponto de vista material, mas também de ordem processual, que poderá ser deduzida como matéria preliminar, tẽm sede na via processual própria, onde poderão também obter efeito suspensivo na proteção da posse. Nessas condições, com suporte no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Salvatore Antonio Astuti, Substituto.

0004 . Processo/Prot: 0385145-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/215942. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000238 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Sônia Regina Pereira Gonçalves, Rosiane Comuncello, Selma Lúcia Ribeiro da Silva, Giselda Gomes da Costa, Maria do Pilar Conceição, Cassiana Cardoso Mauricio, Lorena Ribeiro, Vera Maria Brucinski Possiede, Elis Selma de Faria, Maria do Rício de Bona, Fabiane do Rocio Valeria Chagas, Márcio Luiz Ferreira. Advogado: Marcelo Stival, Fabiana Cristina Violato Martins, Célio Pereira Oliveira Neto. Agravado: Município de Morretes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS Sônia Regina Pereira Gonçalves e outros, informados com a decisão de primeiro grau de jurisdição, através da qual o Dr. Juiz a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela que formularam na demanda que propuseram em face do Município de Morretes, na qual postulam o reajuste de seus vencimentos, com base no salário mínimo, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento. Narram, em suas razões recursais (fls. 02/07), que seus vencimentos, por serem professores da rede pública municipal de ensino de Morretes, são pagos de acordo com a Lei Municipal nº 001/2004 - estabelece o plano de empregos e salários do magistério municipal -, a qual prevê quatro classes de professores - (a) Classe "A", composta por professores que cursaram até o magistério; (b) Classe "B", integrada pelos professores com licenciatura curta; (c) Classe "C",

formada pelos professores com licenciatura plena; e (d) Classe "D", composta por professores com pós-graduação -, todas divididas em onze (11) níveis, sendo que a remuneração do nível imediatamente superior equivale à do nível anterior acrescida de cinco por cento (5%). Argumentam que, com o aumento do valor do salário mínimo, que é o montante pecuniário recebido pelo professor da menor classe e do menor nível - Classe "A", nível 01 -, os seus vencimentos também devem ser majorados, a fim de que a diferença existente entre cada nível da tabela salarial dos professores do Município de Morretes, que originariamente era de cinco por cento (5%), seja mantido. Alegam, ainda, que, se o valor dos seus vencimentos não for majorado, não mais haverá diferença de vencimentos entre diversos níveis das mesmas classes - os níveis, cuja remuneração era superior ao salário mínimo da época da edição da Lei Municipal nº 001/2004, mas inferior ao do atual salário mínimo, hoje estão com o mesmo valor de remuneração, equivalente ao salário mínimo -, o que não é admissível. Postulam, então, o provimento do recurso para que, reformando-se a decisão agravada, o pedido de antecipação de tutela que formularam seja deferido. O presente recurso, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pelos recorrentes não pode ter seguimento, vez que, como será demonstrado, é manifestamente improcedente. Diz-se isso porque, examinando-se a Tabela de Vencimentos (f. 100/103) contida no anexo I da Lei Municipal nº 001/2004, que estabeleceu o plano de empregos e salários do magistério municipal de Morretes, constata-se que os vencimentos dos professores foram fixados em valores certos - o menor deles equivale a duzentos e quarenta reais (R\$ 240,00) e o maior a seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos (R\$ 635,26). Qualquer alteração salarial dependeria de edição de lei. Como os salários foram fixados em valor certo, não há dúvida de que a alegação dos recorrentes, no sentido de que, tendo o valor da remuneração do menor nível do cargo de professor sido majorado como consequência do aumento do valor do salário mínimo, os salários dos níveis posteriores também devem ser majorados para que a diferença existente entre a remuneração dos diferentes níveis - cinco por cento (5%) - seja observada, não tem procedência. Não bastasse isso, a lei municipal não prevê que o menor salário dos professores equivalerá ao valor do salário mínimo, tanto que o fixou em valor certo, nem que a remuneração dos níveis posteriores será a do nível anterior, acrescida de cinco por cento (5%) - fato que por si só já demonstra a improcedência do pedido dos agravantes -, e, mesmo que houvesse previsão nesse sentido, ainda assim o pedido dos agravantes não poderia ser acolhido, vez que, nos termos art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, é vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Não se nega, como afirmado pelos agravantes, que, em virtude dos sucessivos aumentos do valor do salário mínimo, vários níveis das classes de professores do Município de Morretes, cujo valor dos vencimentos previsto na Lei Municipal nº 001/2004 passou a ser inferior ao do atual salário mínimo, passaram a ter a mesma remuneração - trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00). Tal fato, entretanto, não é consequência de eventual aumento concedido pelo município a alguns professores, mas mera consequência do fato de que nenhum trabalhador pode receber remuneração em valor inferior ao do salário mínimo. Assim, aqueles professores, cuja remuneração, levando-se em conta a Lei Municipal nº 001/2004, seria inferior a do salário mínimo atual, automaticamente passaram a receber o valor equivalente ao salário mínimo, até porque, se assim não fosse, receberiam menos do que o valor do salário mínimo, o que não é possível, já que, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, os servidores públicos também não podem receber remuneração inferior à do salário mínimo (art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal). Aqui, mostra-se oportuna a transcrição de parte da bem lançada decisão de primeiro grau de jurisdição, de lavra do Dr. José Eduardo de Mello Salmon, verbis: "11. Inquestionável, portanto, que a remuneração a que fazem jus os ocupantes do cargo de professor do magistério municipal foi atribuída e fixada pela Lei Municipal nº 001/2.004, conforme Tabelas integrantes do seu anexo. 12. Certamente, os valores nas Tabelas estabelecidas, para serem alterados, dependem de lei. E de lei dependem, primeiro, porque fixados em lei e, conseqüentemente, somente se alteram em virtude de lei posterior que disponha a respeito dos novos valores. Em segundo, porque os valores pagos aos servidores públicos ocupantes de cargo de carreira de professor do magistério municipal se caracterizam como despsas pública de custeio na área da educação e o comprometimento de verba pública para pagamento de despesa depende de previsão orçamentária, mediante inclusão do respectivo item correspondente à despesa no orçamento anual a ser submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal. Em terceiro, porque a despesa pública de custeio praticada pelo Município se submete a limites e parâmetros estabelecidos em lei de hierarquia superior. (...) 15. Dentre os instrumentos legislativos aplicáveis à remuneração dos servidores públicos, seja na esfera federal, estadual ou municipal, deve ser analisada a incidência da lei federal que fixa o valor do salário mínimo a vigorar no país e, não havendo exceção quanto à sua aplicabilidade no âmbito estadual, o valor do salário mínimo estabelecido em lei federal tem vigência nos Municípios integrando do sistema federativo constitucional do Estado, no caso, República Federativa do Brasil. 16. Assim, a remuneração do servidor público municipal integrante da carreira de professor do magistério do Município de Morretes deve obedecer ao valor estabelecido na lei federal que fixa o valor do salário mínimo vigente no país, ou seja, eventual alteração do valor estabelecido nas Tabelas integrantes do Anexo à Lei Municipal nº 001/2004 pode ser objeto de majoração em virtude de disposição de lei e, no cumprimento da lei respectiva, deve haver a adequação do orçamento público municipal vigente no respectivo exercício financeiro anual, na forma da legislação aplicável à realização da despesa pública, na forma da legislação aplicável à realização da despesa pública, conforme mecanismos normativos incidentes à espécie. 17. Certo é, portanto, que a alteração do piso salarial das classes e níveis de vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de professor da carreira do magistério municipal decorreu de previsão constante de lei federal que, em virtude das regras de interpretação das leis integrantes do ordenamento jurídico do Estado constituído pela República Federativa do Brasil, se aplica à Tabela de Vencimentos aprovada pela

Lei Municipal nº 001/2.004 e, por via de consequência, implica na adequação do orçamento público municipal vigente no respectivo exercício financeiro anual, conforme referido na parte final do item anterior. 18. Logo, a majoração dos vencimentos estabelecidos na respectiva Tabela de classes e níveis prevista na Lei Municipal nº 001/2.004, necessariamente, deve ser objeto de previsão em lei. Ou seja, a majoração deve, necessariamente, estar prevista em lei posterior que a altere." (fls. 105/107 - TJ). Portanto, restando certo, pelas razões expostas, que o presente recurso é manifestamente improcedente, outra não pode ser a solução senão a de negar-lhe seguimento, conforme prescreve o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0005 - Processo/Prot: 0385285-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/215952. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000241 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Dalquimeri Simão, Margareth do Carmo Silveiro, Eloiza Cabral, Silvana Cabral, Lindamir Landucci das Neves, Haline Cristiane Drigo, Estela Hideo Nakatani, Edivane Mara Rodrigues de Oliveira, Kathie Amancia Lauzarini Biscotto. Advogado: Marcelo Stival. Agravado: Município de Morretes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS Dalquimeri Simão e outros, informados com a decisão de primeiro grau de jurisdição, através da qual o Dr. Juiz a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela que formularam na demanda que propuseram em face do Município de Morretes, na qual postulam o reajuste de seus vencimentos, com base no salário mínimo, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento. Narram, em suas razões recursais (fls. 02/07), que seus vencimentos, por serem professores da rede pública municipal de ensino de Morretes, são pagos de acordo com a Lei Municipal nº 001/2004 - estabelece o plano de empregos e salários do magistério municipal -, a qual prevê quatro classes de professores - (a) Classe "A", composta por professores que cursaram até o magistério; (b) Classe "B", integrada pelos professores com licenciatura curta; (c) Classe "C", formada pelos professores com licenciatura plena; e (d) Classe "D", composta por professores com pós-graduação -, todas divididas em onze (11) níveis, sendo que a remuneração do nível imediatamente superior equivale à do nível anterior acrescida de cinco por cento (5%). Argumentam que, com o aumento do valor do salário mínimo, que é o montante pecuniário recebido pelo professor da menor classe e do menor nível - Classe "A", nível 01 -, os seus vencimentos também devem ser majorados, a fim de que a diferença existente entre cada nível da tabela salarial dos professores do Município de Morretes, que originariamente era de cinco por cento (5%), seja mantido. Alegam, ainda, que, se o valor dos seus vencimentos não for majorado, não mais haverá diferença de vencimentos entre diversos níveis das mesmas classes - os níveis, cuja remuneração era superior ao salário mínimo da época da edição da Lei Municipal nº 001/2004, mas inferior ao do atual salário mínimo, hoje estão com o mesmo valor de remuneração, equivalente ao salário mínimo -, o que não é admissível. Postulam, então, o provimento do recurso para que, reformando-se a decisão agravada, o pedido de antecipação de tutela que formularam seja deferido. O presente recurso, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pelos recorrentes não pode ter seguimento, vez que, como será demonstrado, é manifestamente improcedente. Diz-se isso porque, examinando-se a Tabela de Vencimentos (f. 100/TJ) contida no anexo I da Lei Municipal nº 001/2004, que estabeleceu o plano de empregos e salários do magistério municipal de Morretes, constata-se que os vencimentos dos professores foram fixados em valores certos - o menor deles equivale a duzentos e quarenta reais (R\$ 240,00) e o maior a seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos (R\$ 635,26). Qualquer alteração salarial dependeria de edição de lei. Como os salários foram fixados em valor certo, não há dúvida de que a alegação dos recorrentes, no sentido de que, tendo o valor da remuneração do menor nível do cargo de professor sido majorado como consequência do aumento do valor do salário mínimo, os salários dos níveis posteriores também devem ser majorados para que a diferença existente entre a remuneração dos diferentes níveis - cinco por cento (5%) - seja observada, não tem procedência. Não bastasse isso, a lei municipal não prevê que o menor salário dos professores equivalerá ao valor do salário mínimo, tanto que o fixou em valor certo, nem que a remuneração dos níveis posteriores será a do nível anterior, acrescida de cinco por cento (5%) - fato que por si só já demonstra a improcedência do pedido dos agravantes -, e, mesmo que houvesse previsão nesse sentido, ainda assim o pedido dos agravantes não poderia ser acolhido, vez que, nos termos art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, é vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Não se nega, como afirmado pelos agravantes, que, em virtude dos sucessivos aumentos do valor do salário mínimo, vários níveis das classes de professores do Município de Morretes, cujo valor dos vencimentos previsto na Lei Municipal nº 001/2004 passou a ser inferior ao do atual salário mínimo, passaram a ter a mesma remuneração - trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00). Tal fato, entretanto, não é consequência de eventual aumento concedido pelo município a alguns professores, mas mera consequência do fato de que nenhum trabalhador pode receber remuneração em valor inferior ao do salário mínimo. Assim, aqueles professores, cuja remuneração, levando-se em conta a Lei Municipal nº 001/2004, seria inferior a do salário mínimo atual, automaticamente passaram a receber o valor equivalente ao salário mínimo, até porque, se assim não fosse, receberiam menos do que o valor do salário mínimo, o que não é possível, já que, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, os servidores públicos também não podem receber remuneração inferior à do salário mínimo (art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal). Aqui, mostra-se oportuna a transcrição de parte da bem lançada decisão de primeiro grau de jurisdição, de lavra do Dr. José Eduardo de Mello Salmon, verbis: "11. Inquestionável, portanto, que

a remuneração a que fazem jus os ocupantes do cargo de professor do magistério municipal foi atribuída e fixada pela Lei Municipal nº 001/2.004, conforme Tabelas integrantes do seu anexo. 12. Certamente, os valores nas Tabelas estabelecidas, para serem alterados, dependem de lei. E de lei dependem, primeiro, porque fixados em lei e, conseqüentemente, somente se alteram em virtude de lei posterior que disponha a respeito dos novos valores. Em segundo, porque os valores pagos aos servidores públicos ocupantes de cargo de carreira de professor do magistério municipal se caracterizam como despesas públicas de custeio na área da educação e o comprometimento de verba pública para pagamento de despesa depende de previsão orçamentária, mediante inclusão do respectivo item correspondente à despesa no orçamento anual a ser submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal. Em terceiro, porque a despesa pública de custeio praticada pelo Município se submete a limites e parâmetros estabelecidos em lei de hierarquia superior. (...) 15. Dentre os instrumentos legislativos aplicáveis à remuneração dos servidores públicos, seja na esfera federal, estadual ou municipal, deve ser analisada a incidência da lei federal que fixa o valor do salário mínimo a vigorar no país e, não havendo exceção quanto à sua aplicabilidade no âmbito estadual, o valor do salário mínimo estabelecido em lei federal tem vigência nos Municípios integrando do sistema federativo constitucional do Estado, no caso, República Federativa do Brasil. 16. Assim, a remuneração do servidor público municipal integrante da carreira de professor do magistério do Município de Morretes deve obedecer ao valor estabelecido na lei federal que fixa o valor do salário mínimo vigente no país, ou seja, eventual alteração do valor estabelecido nas Tabelas integrantes do Anexo à Lei Municipal nº 001/2004 pode ser objeto de majoração em virtude de disposição de lei e, no cumprimento da lei respectiva, deve haver a adequação do orçamento público municipal vigente no respectivo exercício financeiro anual, na forma da legislação aplicável à realização da despesa pública, conforme mecanismos normativos incidentes à espécie. 17. Certo é, portanto, que a alteração do piso salarial das classes e níveis de vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de professor da carreira do magistério municipal decorreu de previsão constante de lei federal que, em virtude das regras de interpretação das leis integrantes do ordenamento jurídico do Estado constituído pela República Federativa do Brasil, se aplica à Tabela de Vencimentos aprovada pela Lei Municipal nº 001/2.004 e, por via de consequência, implica na adequação do orçamento público municipal vigente no respectivo exercício financeiro anual, conforme referido na parte final do item anterior. 18. Logo, a majoração dos vencimentos estabelecidos na respectiva Tabela de classes e níveis prevista na Lei Municipal nº 001/2.004, necessariamente, deve ser objeto de previsão em lei. Ou seja, a majoração deve, necessariamente, estar prevista em lei posterior que a altere." (fls. 89/91 - TJ). Portanto, restando certo, pelas razões expostas, que o presente recurso é manifestamente improcedente, outra não pode ser a solução senão a de negar-lhe seguimento, conforme prescreve o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0006 - Processo/Prot: 0385376-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/217032. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000579 Ação Civil Pública. Agravante: Ademir Ferreira dos Santos, José Valmir Casagrande. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Adriana de Paula Eduardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. VERBAS DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO PARCIALMENTE DEFERIDO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado contra decisão lançada em sede de Ação Civil Pública (autos nº 579/2006), promovida pelo Ministério Público que deferiu a pretensão veiculada pelo agravado, decretando uma série de medidas assecuratórias, dentre elas a indisponibilidade da totalidade dos bens, em razão dos fortíssimos indícios de prática de atos de improbidade pela Administração Pública de Santo Antônio da Platina, com quem contratou a empresa na qual trabalham os agravantes, Ademir Ferreira dos Santos e José Valmir Casagrande, tendo eles, quando da contratação, figurado como representantes da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. Recurso tempestivo e devidamente preparado, está a merecer processamento. Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação. A liminar que deferiu a indisponibilidade de bens, por si só, tem evidente potencial lesivo imediato à esfera jurídica dos jurisdicionados, sendo, portanto, coerente a interposição do Agravo na modalidade de Instrumento, assim como inviável sua conversão em retido (Art. 527, II, CPC). 2. O efeito suspensivo perseguido comporta parcial provimento em sede de cognição sumária. Nesta seara cognitiva sumária, cumpre apenas a averiguação da retidão da decisão vergastada, ou seja, se foi proferida com a observância dos regimentos jurídicos constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria, em consonância com os elementos cognitivos que lhe foram carreados. E, com esse fim, ao vasculhar os autos, não se notou, ao menos nesta sede, qualquer vício a macular a decisão vergastada, exceto com relação ao bloqueio de verbas alimentares (proventos de aposentadoria e salário). Antes de mais nada, necessário anotar que uma instituição da nobreza e relevância do Ministério Público não se prestaria a inaugurar vários procedimentos administrativos e ações contra os réus -dentre eles os agravantes-, todos com fulcro em atos da mesma natureza - de improbidade administrativa -, caso não estivesse convicto da sua prática. E a decisão atacada anotou esta questão com precisão, de modo que as alegações trazidas em fundamento pelos aqui agravantes não são robustas a desautorizá-la. Estas foram as palavras do julgador singular: "[...] Feita a distinção, denota-se

que a inicial imputa realmente a prática de atos de improbidade administrativa pelos réus, os quais teriam, inclusive, causado prejuízo ao erário público e enriquecido ilícitamente ou auxiliado o enriquecimento deles próprios e de terceiros. Contudo, a imputação não ficou apenas nas alegações, pois veio acompanhada de inúmeros documentos e depoimentos, conforme acima já manifestou esse Juízo, comprovando a existência de 'fumus boni iuris' como requisito necessário para a concessão da medida cautelar assecuratória, até porque o 'periculum in mora' consistente na probabilidade do prejuízo, já vem previsto pela própria legislação que trata da matéria. [...]". Logo, é certo que, se os agravantes participaram de contratação com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (ainda que como representantes de uma Empresa de Transportes!), e um sem número de contratos administrativos da atual administração municipal estão sob forte suspeita de improbidade, natural que o em que os agravantes participaram também esteja. Sendo indolvidável o fato de que a discussão travada nestes autos afigura-se de evidente interesse público, onde se discute a prática de atos de improbidade administrativa, que possivelmente violaram o erário público e vilipendiaram os princípios norteadores da Administração Pública, a plausibilidade jurídica que motivou a decisão censurada evidenciou-se. A indisponibilidade de bens é medida que, apesar de drástica, no caso dos autos afigura-se coerente, a fim de garantir com efetividade o resultado prático final da ação. Em que pese o esforço dos agravantes em tentar fazer crer o contrário, a decisão aprovada é por demais convincente da existência da relevância jurídica necessária ao deferimento da medida extrema. O perigo na demora com a espera do provimento final na Ação Civil Pública é inerente à natureza da tutela nela perseguida, que se localizou não só no impedimento de práticas improbas por parte daqueles que tem o dever de lisura -a Administração Pública e aqueles que com ela contratam- assim como na necessidade de punir quem indevidamente age na área pública e o ressarcimento do eventual prejuízo ocasionado pelas práticas indevidas. O perigo na demora, no caso destes autos, é eloqüente. Apenas à guisa de esclarecimento, é preciso afirmar que o Juízo singular não extrapolou os limites do contraditório -proferindo decisão extra petita-, deferindo mais medidas assecuratórias do que as pleiteadas, exatamente pelo fato de que a processualística moderna caracteriza o direito de acesso à justiça não mais como o direito a uma sentença, mas sim, com o direito a uma tutela específica -visando a salvaguarda do direito em si- e rápida. Com este esboço que foi inserido no ordenamento jurídico nacional os Arts. 461 e 461-A do CPC-Civil, que autorizaram o Estado-Juiz, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. Desta feita, pode o julgador, inclusive de ofício, deferir quaisquer medidas necessárias -note-se que a lei traz a expressão "tais como", demonstrando que o rol ali posto é meramente enunciativo-, com o fim de garantir ao jurisdicionado a tutela específica. Nenhum odor de extrapolação de limites pode ser encontrado na decisão sub iudice, que foi, inclusive, exaustivamente fundamentada, em atenção ao inciso IX do Artigo 93 da CF/88, ao contrário do que tentaram fazer crer os agravantes. Em que pese todo o acerto da decisão lançada, de fato, em parte, assiste razão aos agravantes, mormente quanto ao bloqueio de contas-correntes em que recebem valores a títulos de salários e benefícios previdenciários, pois tais verbas apresentam-se como alimentares, destinadas ao custeio da sobrevivência própria e familiar. O Juízo singular decretou a indisponibilidade dos bens de todas as partes, dentre elas dos agravantes, determinando a expedição de ofícios às instituições oficiais e ao BACEN. Desta feita, todas as contas-correntes dos agravantes, como tão decantado, estão bloqueadas. Ocorre, porém, que o agravante Ademir Ferreira dos Santos recebe salário mensal de R\$ 8.249,54 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), na conta corrente nº 2004414, agência nº 0934, do Banco Unibanco, recebendo ainda benefícios previdenciários da ordem de R\$ 3.146,34 (três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), este na conta corrente nº 1.043-X, agência nº 83-3, do Banco do Brasil. Na mesma linha, o agravante José Valmir Casagrande recebe salário mensal de R\$ 8.249,54 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) na conta corrente nº 232009, agência nº 01446, do Banco Bradesco. A princípio, contudo, não há que se confundir a indisponibilidade de bens com penhorabilidade ou não deles, o que afasta a incidência direta do inciso VII do art. 649 do CPCivil (lembrando aqui que, analogicamente, pode até ser invocado). Tratam-se de dois institutos jurídicos distintos. Porém, é inegável que os valores recebidos a títulos de salário e aposentadoria são destinados ao sustento daquele que os recebe, assim como de sua família, ou seja, são eminentemente de caráter alimentar. Aliás, está demonstrado nos autos que ambos agravantes são casados, possuindo filhos ainda dependentes seus, em idade escolar, inclusive. Ante o caráter alimentar dos proventos de aposentadoria e salariais, encontra-se a plausibilidade jurídica invocada. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DISPENSABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, I, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 649, CPC. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. Indisponibilidade -Limitação - Salários, vencimentos e proventos - Até a prolação da sentença - Recurso parcialmente provido. "Os atos noticiados em ação civil pública, praticados à sombra da improbidade administrativa e que tenham dado ensejo à probabilidade de enriquecimento ilícito, autorizam a decretação de bens dos envolvidos, para garantir o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, no caso de acolhimento da ação" (AI nº 97.004026-1, da Capital, Des. Orli Rodrigues). Para assegurar o eficaz e integral ressarcimento do provável dano causado ao erário, a indisponibilidade de bens poderá recair sobre aqueles adquiridos antes ou após a prática do ato censurável, sob pena de frustrar-se a pretensão de ver

restituído ao cofre público o montante pago irregularmente. A previsão do art. 21, I, da Lei nº 8.429/92 afasta eventuais dúvidas acerca da exigência ou não de efetiva ocorrência de dano ao patrimônio, porquanto o objeto jurídico tutelado por aquela norma é a probidade administrativa. Em face do art. 649 do Código de Processo Civil, o qual deve ser aplicado analogicamente, a indisponibilidade deve limitar-se aos bens imóveis, móveis e semoventes, excluídos, portanto, até a prolação da sentença, os salários, vencimentos e proventos eventualmente recebidos, conforme a hipótese. O perigo na demora pela espera do provimento final deste recurso é corolário da própria relevância do direito, uma vez que, se privados das mencionadas verbas alimentares, poderão os agravantes sofrer prejuízos de ordem grave, inclusive com reflexos diretos à sua família. Com isso, evidenciados ambos os requisitos autorizadores do deferimento da medida urgente pleiteada, especificamente no que se refere aos proventos salariais e de aposentadoria, de rigor o seu deferimento. Com relação aos demais valores depositados em contas correntes e bens, por não vislumbrar a presença dos mesmos requisitos, mantêm-se da decisão hostilizada. Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo perseguido, apenas para que não sejam declarados indisponíveis os valores recebidos pelos agravantes mensalmente a títulos de aposentadoria e salários, nos exatos valores de suas somas, ficando, no mais, mantida a decisão guereada tal como lançada. Pelas razões expostas, defiro parcialmente o efeito suspensivo perseguido. 3. Intime-se o agravado para responder à presente irresignação, devendo o Juízo singular prestar suas informações, ambas diligências no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, dê-se vista dos autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2006 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator.

0007 - Processo/Prot: 0385623-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/215939. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000579 Ação Civil Pública. Agravante: Márcio Adélcio Nichele. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Adriana de Paula Eduardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. VERBAS DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO PARCIALMENTE DEFERIDO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado contra decisão lançada em sede de Ação Civil Pública (autos nº 579/2006), que deferiu a pretensão veiculada pelo Ministério Público agravado, decretando uma série de medidas assecuratórias, dentre elas a indisponibilidade da totalidade dos bens, em razão dos fortíssimos indícios de prática de atos de improbidade da Administração Pública de Santo Antônio da Platina, com quem contratou a empresa na qual trabalhou o agravante, Márcio Adélcio Nichele, tendo ele, quando da contratação, figurado como representante da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. Recurso tempestivo e devidamente preparado, está a merecer processamento. Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação. A liminar que deferiu a indisponibilidade de bens, por si só, tem evidente potencial lesivo imediato à esfera jurídica do jurisdicionado, sendo, portanto, coerente a interposição do Agravo na modalidade de Instrumento, assim como inviável sua conversão em retido (Art. 527, II, CPC). 2. O efeito suspensivo perseguido comporta parcial provimento em sede de cognição sumária. Nesta seara cognitiva sumária, cumpre apenas a averiguação da retidão da decisão vergastada, ou seja, se foi proferida com a observância dos regimentos jurídicos constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria, em consonância com os elementos cognitivos que lhe foram carreados. E, com esse fim, ao vasculhar os autos, não se notou, ao menos nesta sede, qualquer vício a macular a decisão vergastada, exceto com relação ao bloqueio de verbas alimentares (salário). Antes de alguma coisa, necessário anotar que uma instituição da nobreza e relevância do Ministério Público não se prestaria a inaugurar vários procedimentos administrativos e ações contra os réus -dentre eles o agravante-, todos com fulcro em atos da mesma natureza - de improbidade administrativa -, caso não estivesse convicto da prática deles. E a decisão vergastada anotou esta questão com precisão, de modo que as alegações trazidas em fundamento pelo aqui agravante não são robustas a desautorizá-la. Estas foram as palavras do julgador singular: "[...] Feita a distinção, denota-se que a inicial imputa realmente a prática de atos de improbidade administrativa pelos réus, os quais teriam, inclusive, causado prejuízo ao erário público e enriquecido ilícitamente ou auxiliado o enriquecimento deles próprios e de terceiros. Contudo, a imputação não ficou apenas nas alegações, pois veio acompanhada de inúmeros documentos e depoimentos, conforme acima já manifestou esse Juízo, comprovando a existência de 'fumus boni iuris' como requisito necessário para a concessão da medida cautelar assecuratória, até porque o 'periculum in mora' consistente na probabilidade do prejuízo, já vem previsto pela própria legislação que trata da matéria. [...]". Logo, é certo que, se o agravante participou de contratação com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (ainda que como representante de uma Empresa de Transportes, pois figurava como gerente de sua frota), e um sem número de contratos administrativos da atual administração municipal estão sob forte suspeita de improbidade, natural que o em que o agravante participou também esteja. Sendo indolvidável o fato de que a discussão travada nestes autos afigurou-se de evidente interesse público, onde se discute a prática de atos de improbidade administrativa, que possivelmente violaram o erário público e vilipendiaram os princípios norteadores da Administração Pública, a plausibilidade jurídica que motivou a decisão censurada evidenciou-se. A indisponibilidade de bens é medida que, apesar de drástica, no caso dos autos afigurou-se coerente, a fim de garantir com efetividade o resultado prático final da ação. Em que pese o esforço do agravante em tentar fazer crer o contrário, a decisão aprovada foi por demais convincente da existên-

cia da relevância jurídica necessária ao deferimento da medida extrema. O perigo na demora com a espera do provimento final na Ação Civil Pública é inerente à natureza da tutela nela perseguida, que se localiza não só no impedimento de práticas ímprobas por parte daqueles que tem o dever de lisura - a Administração Pública e aqueles que com ela contratam - assim como na necessidade de punir quem indevidamente age na área pública e o ressarcimento do eventual prejuízo ocasionado pelas práticas indevidas. O perigo na demora, no caso destes autos, é eloquente. Apenas à guisa de esclarecimento, é preciso afirmar que o Juízo singular não extrapolou os limites do contraditório -proferindo decisão extra petita-, deferindo mais medidas assecuratórias do que as pleiteadas, exatamente pelo fato de que a processualística moderna caracteriza o direito de acesso à justiça não mais como o direito a uma sentença, mas sim, com o direito a uma tutela específica -visando a salvaguarda do direito em si- e rápida. Com este esboço que foi inserido no ordenamento jurídico nacional os Art.s 461 e 461-A do CPCivil, que autorizaram o Estado-Juiz, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. Desta feita, pode o julgador, inclusive de ofício, deferir quaisquer medidas necessárias -note-se que a lei traz a expressão "tais como", demonstrando que o rol ali posto é meramente enunciativo-, com o fim de garantir ao jurisdicionado a tutela específica. Nenhum odor de extrapolação de limites pode ser encontrado na decisão sub judice, que foi, inclusive, exaustivamente fundamentada, em atenção ao Art. 93. IX da CF/88, ao contrário do que tentaram fazer crer os agravantes. Em que pese todo o acerto da decisão lançada, de fato, em parte, assiste razão ao agravante, mormente quanto ao bloqueio de conta-corrente em que recebe valores a título de salário, pois tal verba apresenta-se como alimentar, destinada ao custeio da sobrevivência própria e familiar. O Juízo singular decretou a indisponibilidade dos bens de todas as partes, dentre elas a do agravante, determinando a expedição de ofícios às instituições bancárias e ao BACEN. Desta feita, todas as contas-correntes dos requeridos, dentre eles o agravante, como tão decantado, estão bloqueadas. Ocorre, porém, que o agravante recebe salário mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais por mês), na conta corrente nº 23345-5, agência nº 2022, do Banco Bradesco. A princípio, contudo, não há que se confundir a indisponibilidade de bens com penhorabilidade ou não deles, o que afasta a incidência direta do inciso VII do artigo 649 do CPC (lembrando aqui que, analogicamente, pode até ser invocado). Tratam-se de dois institutos jurídicos distintos. Porém, é negável que os valores recebidos a título de salário são destinados ao sustento daquele que os recebe, assim como de sua família, ou seja, tem de caráter essencialmente alimentar. Aliás, está demonstrado nos autos que o agravante é casado, possuindo filha ainda dependente sua, em idade escolar e com problemas de saúde, inclusive. Sua filha sofre de patologia gravíssima -leucemia linfóide aguda (CID - C910), estando em tratamento. Ante o caráter alimentar dos proventos salariais, assim como pelo fato de se ter demonstrado a urgência e necessidade destes proventos não só para os custeios básicos de uma família, mas também para a manutenção da saúde de sua filha, encontra-se presente a plausibilidade jurídica invocada. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DISPENSABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, I, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 649, CPC. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. Indisponibilidade - Limitação - Salários, vencimentos e proventos - Até a prolação da sentença - Recurso parcialmente provido. "Os atos noticiados em ação civil pública, praticados à sombra da improbidade administrativa e que tenham dado ensejo à probabilidade de enriquecimento ilícito, autorizam a decretação de bens dos envolvidos, para garantir o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, no caso de acolhimento da ação" (AI nº 97.004026-1, da Capital, Des. Orli Rodrigues). Para assegurar o eficaz e integral ressarcimento do provável dano causado ao erário, a indisponibilidade de bens poderá recair sobre aqueles adquiridos antes ou após a prática do ato censurável, sob pena de frustrar-se a pretensão de ver restituído ao cofre público o montante pago irregularmente. A previsão do art. 21, I, da Lei nº 8.429/92 afasta eventuais dúvidas acerca da exigência ou não de efetiva ocorrência de dano ao patrimônio, porquanto o objeto jurídico tutelado por aquela norma é a probidade administrativa. Em face do art. 649 do Cãnone Processual Civil, o qual deve ser aplicado analogicamente, a indisponibilidade deve limitar-se aos bens imóveis, móveis e semoventes, excluídos, portanto, até a prolação da sentença, os salários, vencimentos e proventos eventualmente recebidos, conforme a hipótese. O perigo na demora pela espera do provimento final deste recurso é corolário da própria relevância do direito, uma vez que, se privado da mencionada verba alimentar, poderá o agravante sofrer prejuízos de ordem gravíssima -lembra-se aqui da patologia que acomete a filha do agravante!-, inclusive com reflexos diretos à sua família. Com isso, evidenciados ambos os requisitos autorizadores do deferimento da medida urgente pleiteada, especificamente no que se refere aos proventos salariais, de rigor o seu deferimento. Com relação aos demais valores e bens declarados indisponíveis, por não vislumbrar a presença dos mesmos requisitos, mantém-se da decisão hostilizada. Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo perseguido, apenas para que não sejam declarados indisponíveis os valores recebidos pelo agravante mensalmente a título de salário, nos exatos valores de suas somas, ficando, no mais, mantida a decisão agravada tal como lançada. Pelas razões expostas, defiro parcialmente o efeito suspensivo perseguido. 3. Intime-se o agravado para responder à presente irrisignação, devendo o Juízo singular prestar suas informações, ambas diligências no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se vista dos autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2006 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0386040-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/218508. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000402 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria José Mafrá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pelo DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PORECATU, proferida nos autos de Ação Civil Pública Nº 402/2006, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (em favor de Maria José Mafrá), pela qual foi deferida a medida liminar pleiteada para determinar ao agravante que forneça, gratuitamente, o medicamento Quetiapina 225 mg à paciente representada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Alegou a impossibilidade da concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, nos termos da Lei Nº 8.437/92, diante da irreversibilidade da medida, que importou em violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Sustentou que a distribuição gratuita de medicamentos deve seguir as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, órgão responsável pela elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, os quais contêm a padronização dos medicamentos e da forma de tratamento a ser disponibilizada para a população carente. Afirmou que não está presente a verossimilhança da alegação, uma vez que o laudo médico apresentado não pode ser considerado prova inequívoca, havendo necessidade de dilação probatória para comprovar que o medicamento postulado é o único com eficácia para o tratamento da paciente. Argumentou que não ficou demonstrado que os medicamentos ofertados pelo Ministério da Saúde já foram utilizados sem resultado e ressaltou que a medicação solicitada, embora faça parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, está indicada para patologia diversa da apresentada pela paciente. Disse que devem ser obedecidos os trâmites procedimentais estabelecidos pela Política Nacional de Saúde e que o Estado do Paraná não pode ser obrigado a atender a todos os casos individualmente, o que, a longo prazo, poderá inviabilizar o funcionamento do sistema público de saúde. Salientou que não está presente o periculum in mora, tendo em vista que o remédio pleiteado não é indicado para a enfermidade que acomete a representada processual e que a cominação de multa diária configura lesão à ordem econômica do estado. Pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento. É o relatório. 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (fumus boni iuris) e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será, muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Pelos elementos constantes dos autos, nesta fase de cognição sumária, não exauriente, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O magistrado a quo determinou que o Estado do Paraná forneça, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), o medicamento Quetiapina 225 mg para Maria José Mafrá (representada processual), portadora da doença Corpúsculos de Lewy. Segundo consta nas razões recursais, o medicamento pleiteado "está previsto na Relação de Medicamentos Excepcionais para outra doença e não para a doença da autora" (fl. 16), razão pela qual o pedido da paciente foi indeferido pela 17ª Regional de Saúde de Londrina, após avaliação feita pela auditoria médica do Instituto de Saúde do Estado do Paraná. (fl. 40). O artigo 197 da Constituição Federal assim dispõe: "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" (Os destaques não constam do original). Atuando com esse objetivo, o Ministério da Saúde elabora e divulga, periodicamente, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, contendo a previsão das enfermidades, as condições gerais de inclusão, que são os requisitos que deverão ser preenchidos pelo paciente e os remédios que serão disponibilizados gratuitamente para o tratamento. No caso em tela, não ficaram demonstrados quais são os medicamentos e os critérios de inclusão previstos no Protocolo Clínico do Ministério da Saúde para o tratamento da doença que acomete a paciente, tampouco se tais medicamentos já foram utilizados pela mesma, sem sucesso. Deste modo, em uma primeira análise, não se pode compulir o agravante a fornecer a medicação pleiteada, com base apenas no laudo médico juntado aos autos, sem maiores esclarecimentos sobre o assunto. Vislumbram-se, assim, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao Estado do Paraná, especialmente tendo em vista a multa de alto valor pecuniário imposta pelo juiz a quo, por meio da decisão

recorrida. 3. Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. 4. Requeiram-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porecatu. 5. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0009 . Processo/Prot: 0386064-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/220548. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000492 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Palotina. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARCERIA PÚBLICO PRIVADA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATENDIMENTO À SAÚDE. SERVIÇO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. O movimento em prol da PPPs, não obstante válido para algumas frentes da Administração Pública, em outras deve ser encarado com imensa parcimônia, sob pena de termos tudo desestatizado, exceto a cobrança de impostos, taxas e contribuições, estas, nunca, em pensamento de diminuição. Efeito Suspensivo negado. 1. Município de Palotina, inconformado com a decisão deferitória de antecipação de tutela pleiteada em sede de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público - autos nº 492/2006, manejou o presente Agravo de Instrumento, oportunidade em que pediu efeito suspensivo, assim como a sua reforma quando do julgamento final deste recurso. Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPCivil, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação. O deferimento de tutela urgente contra si que veiculou, inclusive, coerção indireta (astreintes)-, indica potencial lesivo imediato à esfera jurídica do agravante, sendo, portanto, coerente a interposição do Agravo na modalidade de Instrumento, assim como inviável sua conversão em retido (Art. 527, II, CPCivil). 2. A medida urgente perseguida não comporta provimento em sede de cognição sumária. Nesta seara, cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se ela agiu bem em negar a liminar. Em que pese o esforço do agravante, sua tese não merece prosperar. Destaca-se, a priori, que a pretensão aqui veiculada é de antecipação dos efeitos da tutela recursal, não apenas a atribuição de mero efeito suspensivo. Entendeu a decisão singular que: "[...] Assim, em tese o contrato de parceria com OSCIPs buscado pela Municipalidade, poderia ferir os princípios Constitucionais da legalidade e da moralidade, uma vez que os referidos serviços na área da saúde são essenciais, os quais a princípio devem ser executados pela própria Administração Pública Municipal. O perigo na demora está evidente, pois caso venha se confirmar o contrato administrativo de termo de parceria e este seja ao final julgado irregular terá causado danos ao erário público, bem como à OSCIP contratada. Logo, há plausibilidade do direito pleiteado e risco na demora de uma sentença". Correta a decisão. O agravante, confiadamente incapaz de cumprir com seu dever constitucional de prestar saúde (CF/88, Art. 196), pretende lavrar com OSCIPs um termo de parceria, para fins de prestação adequada de serviços destinados à saúde do município. Ora, se a Constituição Federal disse que cabe aos entes públicos a garantia deste serviço essencialíssimo, não se pode, por meio de um "contrato de parceria", praticamente privatizá-lo. Não se pretende aqui negar a importância destes contratos, a nosso ver, todos espécies do gênero PPPs (parceira públicos privadas). Todavia seu ingresso em setores afetos à distribuição de serviços essenciais deve ser visto com imensa cautela, posto que, caso assim não se agir, em breve teremos todos os serviços públicos essenciais praticamente privatizados, sem que haja qualquer desoneração tributária da população. Aliás, a simples necessidade -e aqui nos autos confessada- de se lavrar um contrato desse naipe, atestou a incompetência administrativa que assola praticamente todos os entes públicos da Federação, por razões tão diversas e ao mesmo tempo tão simples que não se dispensará aqui maior análise. O certo é que o movimento em prol da PPPs, não obstante válido para algumas frentes da Administração Pública, em outras deve ser encarado com imensa parcimônia, sob pena de termos tudo desestatizado, exceto a cobrança de impostos, taxas e contribuições, estas, nunca, em pensamentos de diminuição. A verossimilhança da alegação do Parquet veio estruturada em prova inequívoca, que acabou sendo até confessada pelo agravante nesta sede recursal, qual seja, a ineficiência -destacando que a "eficiência" é um dos princípios fundantes da Administração Pública- do ente federativo municipal para a prestação de serviço público de saúde, aliada à intenção também denunciada de, por meio de uma "parceria", praticamente desestatizar por inteiro a prestação de serviço que deve ser essencialmente público. O perigo na demora é também localizado, já que, caso a contratação se venha efetivar, obviamente prejuízos seriam originados com sua extinção. Por todo e qualquer prisma que se analise, forçoso concluir que falece razão ao agravante. Os fundamentos aqui expostos demonstram que a decisão censurada não merece reparo, ao menos nesta seara cognitiva. Via de consequência, indefiro a tutela de urgência perseguida. 3. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, assim como o Juízo monocrático deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0386327-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/219616. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000698 Declaratória. Agravante: Sadi Nunes da Rosa. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: Assunta Cassaneli, Adão Staffen, José Odecio Langner, Leda Fachin, Marilene dos Santos. Advogado: Ruy Felipe Nunes Corrêa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Sadi Nunes da Rosa demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 187/188 - TJPR) prolatada na ação declaratória de inexistência de responsabilidade civil cumulada com indenização por danos morais e obrigação de fazer (autos nº 698/2005) promovida em face dos agravados, que extinguiu a ação declaratória e condenatória em obrigação de fazer, em razão da carência de ação e da ilegitimidade passiva dos réus, bem como condenou o agravante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Alega, em suas razões recursais, que: (a) ingressou com ação declaratória, indenizatória e condenatória em obrigação de fazer contra os agravados, pois estes praticaram vários atos ilícitos que resultaram em lesão à honra objetiva e subjetiva do agravante; (b) os agravados interromperam uma representação administrativa contra o agravante, sob o argumento de que este havia praticado atos ilícitos, o que acabou por resultar na instauração de sindicância, a qual não foi concluída até o presente momento; (c) "... Reportando-se ao pedido declaratório, Excelências, o que o autor requereu foi a declaração de inexistência de responsabilidade (civil) nos fatos narrados e indicados pelos réus irregulares. Em nenhum momento nos autos se encontra qualquer indício que a pretensão do autor é a de impugnar qualquer ato administrativo ou pleitear que o Poder Judiciário aprecie o mérito de qualquer ato da administração pública ..." (fl. 08-TJPR); (d) ao declarar a necessidade de se aguardar o resultado da investigação administrativa para então analisar os fatos na esfera civil, acaba por institucionalizar a dependência das esferas; (e) não se pretende a apreciação do mérito administrativo, mas sim dos danos à honra causados pela omissão lesiva e atos ilícitos; (f) o direito constitucional de liberdade de expressão e de pensamento não é absoluto; (g) a retratação das ofensas tem previsão na Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), não configurando pedido juridicamente impossível; (h) "... A providência imediata necessária para a cessação das lesões, no caso presente, é a convocação desta assembléia que oportunize a retratação da diretora, do presidente da APM e dos autores da denúncia, bem como a manifestação do requerente à comunidade para o restabelecimento da verdade..." (fl. 18-TJPR); (i) não sendo o caso de retratação, cabe ao juízo, de ofício, definir a melhor forma de reparação a título de resultado prático equivalente; (j) os honorários advocatícios devem ser reduzidos. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo/tutela antecipada ao recurso, a fim de garantir a instrução processual dos pedidos declaratório e condenatório em obrigação de fazer e, ao final, que seja dado provimento ao presente agravo de instrumento. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo/tutela antecipada ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo (artigo 558, do Código de Processo Civil), pois, em tese, não há qualquer irregularidade na decisão agravada, vez que para se apurar se houve ofensa à honra do agravante e eventuais danos morais faz-se necessário que reste demonstrado, pela via administrativa, que os agravados praticaram atos ilícitos ao promover sindicância indevida, ou seja, somente será possível apurar eventual prática de ato ilícito pelos agravados após a devida apreciação na esfera administrativa. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determine que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove a agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0386496-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/220285. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000223 Ação Civil Pública. Agravante: Sílvio Fernandes da Silva, Margaret Shimitti. Advogado: Letícia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy, Bruno Ponich Ruzon, Priscilla Guazzi Azzolini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em 10.03.2006, ajuizou Ação Civil Pública em face de SÍLVIO FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, MARGARET SHIMITTI, funcionária pública municipal, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, administrador de empresas, NÁDIA BONOMO, médica, CARLA BONOMO, advogada, ÂNGELA BONOMO, engenheira, DOMENICO BONOMO e MARCELLA BONAIUTI BONOMO, ambos empresários, atribuindo-lhes a prática de atos de improbidade administrativa e lesão a erário, consistentes na associação para indevida dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à instalação de uma unidade de saúde (Policlínica), resultando na locação de imóvel que tem como um dos proprietários a quarta Requerida - médica da autarquia Municipal de Saúde e impedida de contratar com a Administração Pública. Ainda, o contrato firmado teria desconsiderando parecer jurídico da Autarquia de Saúde, obrigando-se o Poder Público pelo pagamento de despesas que não seriam devidas por ele. 2) Indicou o valor de R\$ 137.692,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais) como sendo o prejuízo causado ao erário, requerendo liminarmente a indisponibilidade dos bens dos Réus. 3) A liminar foi deferida e os Réus notificados, ocasião em que apresentaram suas manifestações preliminares. Em juízo de prelibação, a decisão de fls. 21/25 reputou presentes as condições para a propositura da demanda e recebeu a inicial, determinando o prosseguimento da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano por Ato de Improbidade Administrativa. 4) Contra essa decisão agravam os Réus SÍLVIO FERNANDES DA SILVA e MARGARET SHIMITTI alegando que: a) SÍLVIO FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, de-

tém a “qualidade de agente político” e, como tal, não está sujeito à Lei de Improbidade Administrativa, mas sim à disciplina da Lei nº 1.079/50 e do Decreto-Lei nº 201/67; b) por esta razão, é parte ilegítima para figurar como Réu na ação por Ato de Improbidade Administrativa; c) o julgamento da Reclamação nº 2.138, embora ainda não concluído, demonstra o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a Lei nº 8.429/92 tem cunho penal e, portanto, não pode ser aplicada a agentes políticos, já sujeitos à leis especiais que prevêm os crimes de responsabilidade; d) os supostos atos de improbidade atribuídos ao Réu SÍLVIO somente poderiam configurar, em tese, crimes de responsabilidade, o que implicaria na competência originária do Tribunal de Justiça para processá-lo e julgá-lo; e) a decisão agravada, sob o argumento de não avançar no mérito da demanda, deixou de apreciar as alegações contidas na manifestação preliminar dos Agravantes, o que configura sua nulidade por falta de fundamentação; f) o juízo prelatório na demanda de improbidade administrativa admite “e até impõe a apreciação do mérito” (f. 11), nos termos do § 8º do art. 17 da Lei 8.429/92; g) o Juízo não se exime do dever de julgar as questões apresentadas na manifestação preliminar apenas por não se convencer, de imediato, da inexistência do ato de improbidade. Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porque o indevido processamento da ação de origem gera danos morais, além de danos de ordem patrimonial aos Agravantes, que têm que arcar com as custas para promover suas defesas, além da indisponibilização de bens decretada e, ao final, o provimento do recurso a fim de excluir o Agravante SÍLVIO do pólo passivo, decretar a nulidade da decisão agravada e, no caso de pronta extinção do processo de origem por este Tribunal, a condenação do ESTADO DO PARANÁ aos pagamentos de honorários advocatícios aos Agravantes. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os Agravantes não têm razão. O conceito de “agente público”, para os efeitos da Lei de Improbidade Administrativa, é mais abrangente do que comumente adotado em outros institutos do Direito Público. De acordo com MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS, “são abrangidos não só os agentes de serviços públicos, como os agentes políticos, pessoal contratado, servidores militares, enfim, a Lei de Improbidade abrange, de uma forma ampla, todos os que direta ou indiretamente se relacionam com o Poder Público, com o objetivo de não deixar ninguém excluído do campo de ação das sanções que ela dispõe” (O Limite da Improbidade Administrativa, Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2005, 2ª Edição, p. 16). A alegação do Agravante SÍLVIO FERNANDES DA SILVA de que não estaria sujeito à disciplina da Lei 8.429/92 mas, em tese, às leis especiais que tratam dos crimes de responsabilidade atribuídos a agentes políticos não tem, até o presente momento, respaldo legal que autorize sua exclusão da lide. Na Reclamação nº 2.138-6 mencionada pelo Agravante discute-se, basicamente, se os agentes políticos estão sujeitos à disciplina da Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, tal como estabelecido no art. 37, § 4º da Constituição Federal ou se, para eles, o regime de responsabilidade seria aquele estabelecido no art. 102, I, “c” da Constituição Federal e disciplinado pelo Decreto Lei nº 201/67 e Lei nº 1.079/50. Entretanto, a reclamação ainda não foi julgada e, a esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça já e pronunciou: “A 1ª Seção desta Casa Julgadora, em julgamento realizado no dia 26/04/06, exarou o pronunciamento de que ‘a reclamação não integra o rol das ações constitucionais destinadas a realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos. É medida processual que somente opera efeitos inter partes, não ostentando efeito geral vinculante. Se o futuro provimento jurisdicional a ser proferido na Reclamação nº 2.138-6/DF não vincula o juízo da ação de improbidade, não há razão para suspender o processo por esse fundamento’ - EREsp 681.174/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15.05.06” (REsp 738.049/RS, 1ª T, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 16.10.2006, p. 297). Ao contrário do que alegam os Agravantes, a decisão recorrida não é nula, sendo certo que a fundamentação sucinta não se confunde com a ausência dela. Primeiramente, convém lembrar que nem todo ato ilegal configura a improbidade de que trata a Lei 8.429/92, sendo que o objetivo da referida lei é punir o administrador público desonesto, não o despreparado ou inábil. Em outras palavras, “O ato de improbidade administrativa exige para a sua consumação um desvio de conduta do agente público que no exercício indevido de suas funções afasta-se dos padrões éticos morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas ou gerar prejuízos ao patrimônio público mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções” (ALEXANDRE DE MORAES, Constituição Interpretada e Legislação Constitucional, Atlas, 2002, p. 2611). Daí resulta a importância do juízo prelatório, onde se objetiva “resguardar o resultado útil do processo, em que a possibilidade jurídica do pedido é uma condicionante para a própria validade da via eleita. “Na falta de plausibilidade jurídica, com a rejeição da ação, o magistrado afasta pedidos absurdos ou impróprios que não guardem correlação com o rito escolhido. Por possibilidade jurídica entende-se a qualidade ou condição que pode derivar da lei ou das circunstâncias materiais do fato exposto, criando uma violabilidade, em tese, do que se alega” (MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS, O Limite da Improbidade Administrativa, Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2005, 2ª Edição, p. 625). Nesse sentido: “3 - Destarte, a improbidade arrasta a noção de ato imoral com forte conteúdo de corrupção econômica. (...) 4 - É uníssona a doutrina no sentido de que, quanto aos aspectos sancionatórios da lei de Improbidade, impõe-se exegese idêntica a que se empreende com relação às figuras típicas penais, quanto à necessidade de improbidade colorir-se de atuar imoral com feição de corrupção de natureza econômica” (REsp 721190/CE, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.02.2006, p. 696). No caso, tipicidade é a conduta do agente público enquadrada como tipo descrito na Lei de Improbidade Administrativa. Em relação aos Réus SÍLVIO FERNANDES DA SILVA e MARGARETH SHIMITI, a decisão recorrida consignou que: “A manifestação escrita não apresenta justificativa suficiente para rejeição da inicial em relação aos réus e convencimento acerca da inexistência do ato de improbidade” (f. 23). De fato, em sua manifestação preliminar (fls. 61/81), os Agravantes alegaram a inexistência de indícios suficientes da prática de atos de improbidade, ou seja, de efetiva lesão ao erário, porque “seriam necessárias provas indicati-

vas de que a dispensa da licitação para tal locação infringiu o artigo 24, X, da lei 8.666/93, o que não existe nos autos” (f. 70). Entretanto, de acordo com a inicial da Ação Civil Pública, “Por meio de uma análise conjunta dos elementos carreados no procedimento de dispensa (e referendada pelas declarações do gerente de compras Edmilson Garcia - fls. 483), fácil será perceber que a justificativa apresentada pelo Requerido Sílvio Fernandes foi juntada a posteriori (com data retroativa), em notória montagem deste procedimento administrativo e com indistigável propósito de legitimar a ilícita contratação direta levada a efeito” (f. 32, com destaque no original). E, ainda: “As justificativas apresentadas pelo requerido Sílvio Fernandes da Silva, além de terem sido juntadas ao procedimento de dispensa de licitação com data retroativa (o que denota indistigável imoralidade e ilegalidade), não encontra guarida na hipótese de dispensa de licitação encartada no art. 24, X, da Lei 8.666/93, exatamente porque não existe uma correlação entre a escolha do imóvel e a satisfação do interesse público a que se destinava” (f. 34). Não basta que os Réus-Agravantes afirmem que a locação do imóvel comportava a dispensa de licitação, porque, de acordo com a inicial, o suposto ato de improbidade consiste, em suma, na “notória montagem deste procedimento administrativo e com indistigável propósito de legitimar a ilícita contratação direta levada a efeito” (f. 32), afirmando-se, ainda, que os Réus “em divisão de tarefas e identidade de propósitos, montaram o certame de dispensa de licitação” (f. 33). Como se vê, a conduta descrita configura a tipicidade prevista na norma o que, a princípio, autoriza o prosseguimento da Ação Civil Pública. A investigação acerca da dispensabilidade ou não de licitação, da legalidade e licitude dos procedimentos adotados pelos Réus-Agravantes, bem como do aspecto subjetivo que animou suas condutas reclama o processamento da demanda, consistindo no próprio mérito dela, como bem registrou a decisão a quo: “Quanto as demais questões tratadas na manifestação escrita, tenho que se referem a matéria afeta ao mérito da ação, sendo necessário o seu processamento para aferição da alegada nocividade ao erário público, que não pode ser excluída neste momento processual” (f. 24). Nesse contexto, impõe-se reconhecer o acerto da decisão que recebeu a inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e determinou seu regular processamento. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, consignando, por importante, que os Agravantes, em nenhum momento demonstraram a urgência necessária ao conhecimento deste recurso (art. 522, Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0387053-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220977. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000500 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Clarissa Paula Silva Morelli, Talita Maria Marcomini, Melk Kelly Piastrelli Mota da Silva. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) CLARISSA PAULA SILVA MORELLI, TALITA MARIA MACOMINI e MELK KELLY PIASTRELLI MOTA DA SILVA impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra o PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA a fim de suspender e posteriormente anular o Teste Seletivo de nº. 02/2006 para a contratação de psicólogos para atuação no Programa Bolsa Família. Programa de Apoio, por prazo determinado e o Concurso Público para atuação o Programa de Centro de Atenção Psico-Social (CAPS), por prazo indeterminado. Afirmando que: a) inscreveram-se no concurso para contratação por prazo indeterminado; b) as provas de ambos os processos seletivos foram realizadas no dia 11 de junho de 2006; c) verificou-se que, em que pese as provas do Teste Seletivo tenham sido aplicadas pela manhã e as do Concurso Público pela tarde, os testes eram exatamente os mesmos; d) o ato do Prefeito Municipal de realizar duas provas idênticas em horários diferentes violou vários princípios constitucionais, dentre eles os da moralidade, da isonomia e da razoabilidade; e) as Impetrantes têm direito líquido e certo de participar de um concurso lícito. 2) O Juízo a quo deferiu a liminar pleiteada (fls. 86/87), porquanto verificado que, de fato, as provas aplicadas foram exatamente as mesmas, tendo suspenso tanto o Teste Seletivo como o Concurso Público. 3) O Impetrado, então, interpus Embargos de Declaração (fls. 91/92). O Juízo a quo, a fim de suprir a omissão apontada, esclareceu que a suspensão está restrita ao cargo de psicólogo (f. 93). 4) O MUNICÍPIO DE MARIALVA agravou, sustentando que, de fato, foram aplicadas as mesmas provas, tanto no período da manhã como no período da tarde, mas não havia o relevante fundamento jurídico que autorizasse a concessão da liminar. Quanto ao Teste Seletivo, afirmou que não houve nenhum prejuízo para os candidatos que apenas fizeram a prova no período da manhã, pois competiram em igualdade, não havendo motivos para se dizer que os candidatos que fizeram a prova pela tarde se prevaleceram dos conhecimentos dos que as efetuaram pela manhã. Quanto ao Concurso Público, aduziu que: a) as Impetrantes não têm direito líquido e certo, porque ficaram com classificação posterior a de outros candidatos que, assim como elas, realizaram apenas as provas do período da tarde; b) não podem as Impetrantes pleitear em nome próprio direito alheio, não sendo o Mandado de Segurança substitutivo da Ação Popular; c) as Agravadas poderiam requerer apenas a desclassificação dos candidatos que fizeram as duas provas, mas, ainda assim, não obteriam qualquer benefício. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA em face de decisão que suspendeu o Teste Seletivo, aberto pelo Edital 02/2006 para o cargo de psicólogo, por prazo determinado, para atuação no Programa Bolsa Família e o Concurso Público, aberto por Edital de mesmo número, para o cargo de psicólogo, para atuação no Programa Centro de Atenção Psico-Social (CAPS), porque em ambos, mesmo tendo sido realizadas as provas em horários distintos, foram aplicados testes idênticos. A decisão merece ser mantida. É incontroverso

nos autos o fato de que as provas aplicadas no Concurso Público, no período da tarde, foram as mesmas realizadas pelos candidatos que participaram do Teste Seletivo, no período da manhã, pois o próprio Agravante o admite nas razões de seu Recurso. Além disso, pela análise dos documentos de fls. 67/82, verifica-se que isso de fato ocorreu. É evidente que tal situação viola os princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, caracterizando flagrante ilegalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, prevê que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte” (destacamos), além, evidentemente, do princípio da igualdade. Ao permitir que candidatos que participaram do Concurso Público no período da tarde tomassem conhecimento de prova idêntica realizada no período da manhã, é certo que a isonomia do concurso restou prejudicada. Até porque, havia a possibilidade dos candidatos participarem de ambos os processos seletivos (Teste Seletivo e Concurso Público), o que permitiu que candidatos que fizeram a prova pela manhã, conferissem seus resultados (como é comum que se faça após a realização das provas) e, poucas horas depois, fossem submetidos a testes idênticos, com evidente vantagem sobre os demais. A alegação do Agravante de que os primeiros colocados no concurso não haviam participado do Teste Seletivo pela manhã não tem o condão de afastar os vícios que evaram o concurso. Isso porque, o simples fato de ter sido possível a alguns candidatos tomar conhecimento das questões por intermédio de terceiros já fere a lisura que se espera de um concurso público. Evidente, também, que violado o princípio da eficiência, porque os fatos ocorridos podem impedir que o candidato melhor capacitado seja o contratado pela Administração Pública. Por conseguinte, houve afrontado o princípio da supremacia do interesse público que deve nortear toda a atuação da Administração Pública. Também merece mantida a decisão quanto à suspensão do Teste Seletivo, porque os vícios apontados nas provas põem em xeque até mesmo a confiabilidade deste. Ademais, é provável que pessoas tenham optado por se inscrever apenas em um dos processos de seleção em decorrência da coincidência de datas de aplicação das provas. Portanto, se o concurso público merece ser anulado, e se este influenciou na escolha de muitos candidatos, que se subsessem que as provas dos dois processos de seleção seriam em dias diversos, teriam participado de ambos, a decisão deve ser mantida também quanto ao Teste Seletivo. Por fim, recomenda-se ao Agravado que dê início a novos processos de seleção, a fim de poder contratar os psicólogos necessários, porquanto a declaração da ilegalidade do concurso é questão meramente temporal. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento tendo em vista sua manifesta improcedência. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 17 de novembro de 2006. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0387056-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000364 Ação Civil Pública. Agravante: Sonia Dias Ribeiro, Jéssica Vanessa Dias Ribeiro, Jessiane Valéria Dias Ribeiro. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS. O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Sonia Dias Ribeiro e outros demonstram irrisignação contra a decisão (fl. 47 - TJPR) prolatada na ação de habilitação em ação civil pública de revisão de contrato (autos nº 364/2006) promovida em face da agravada, que não recebeu o recurso de apelação, vez que a decisão recorrida trata-se de mero despacho e não de sentença. Alegam, em suas razões recursais, que: (a) não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais, devendo-lhes ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita; (b) a decisão de fls. 32/33 - TJPR que não condenou a agravada em verba sucumbencial (honorários advocatícios) acarreta gravame às agravantes, sendo cabível, assim, o recurso de apelação; (c) embora a habilitação seja mero incidente processual, deve ser atacada mediante recurso de apelação. Assim, requereu: (a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, (b) a concessão de efeito ativo, em antecipação de tutela, a fim de suspender os efeitos da decisão impugnada, com o envio do recurso de apelação ao Tribunal de Justiça; (c) caso não seja esse o entendimento, que seja o recurso recebido em seu efeito suspensivo, evitando-se o prosseguimento do feito e o conseqüente trânsito em julgado. Primeiramente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, posto que para tanto basta a simples declaração de hipossuficiência econômica, conforme se observa do documento de fl. 46-TJPR, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Por outro lado, num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo/tutela antecipada ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo (artigo 558, do Código de Processo Civil), pois não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que a simples interposição do presente agravo de instrumento impede o trânsito em julgado da decisão que não conheceu do recurso de apelação. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo/tutela antecipada ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprovem as agravantes, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta da agravada, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0387498-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225051. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000099 Desapropriação. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Marielza Formaciari Bloor, Gianni Vaneska Gatti Felis, Inácio Hideo Sano. Agravado: José Murialdo Garcia, Otávio Antonio Viana, Otília Ávila Viana. Advogado: Hélio Marinho Spigolon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não cabe recurso de agravo contra despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, incapaz de impor prejuízo às partes (artigo 504, do Código de Processo Civil). Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR interpôs o presente recurso de agravo de instrumento contra o r. despacho de fls. 366/367- TJPR proferido nos autos nº 99/1993, que assim decidiu: “... 1. Se a Sanepar entende ineficaz, nula ou anulável a arrematação da fração ideal do imóvel levada a efeito perante a Justiça do Trabalho (R 14-14.667 - fls. 360), caber-lhe-á demandar no foro competente o reconhecimento dessa invalidade e o respectivo cancelamento do registro da alienação judicial. Não me parece possível, sic et simpliciter, determinar essas providências sem sequer ouvir o arrematante em favor de quem o Juízo da Vara do Trabalho passou a respectiva carta. Assim, fica parcialmente sobrestada a ordem de registro do título transitivo da propriedade expedida às fls. 341, item I, (com relação à fração ideal que pertencia ao réu José Murialdo Garcia). (...) 6. Oficie-se ao Itaú para que transfira à disposição da Vara do Trabalho de Paranavaí (processo n. 02156.1999-023-09-00-3 - fls. 352) a quantia depositada em favor de José Murialdo Garcia, a saber, R\$ 13.685,22. (...)”. Em suas razões recursais alega, em síntese, que (a) ajuizou ação de desapropriação em face dos agravados, em razão da necessidade de perfuração de um poço no Distrito de Madiocaba, no terreno dos proprietários; (b) o Decreto nº 4276/92, autorizou a desapropriação por utilidade pública da área de 336 m2; (c) a sentença julgou procedente o pedido da agravante e declarou a área incorporada ao seu patrimônio; (d) apresentada a planilha de cálculo pelos expropriados, a Sanepar embargou a execução, fazendo novo depósito para garantir o juízo; (e) feito o recálculo, a Sanepar manifestou sua concordância; (f) foi observada a existência de duas penhoras no rosto dos autos, uma da Fazenda Estadual e outra da Justiça do Trabalho, tendo sido decidido pelo privilégio do crédito trabalhista; (g) a agravante requereu a expedição do mandado de registro para o Cartório de Registro de Imóveis, mas foi determinado o sobrestamento da ordem de registro do título transitivo com relação à fração ideal do réu José Murialdo Garcia; (h) a Sanepar já teve seu direito de propriedade reconhecido por sentença; (i) a decisão afronta a lei de desapropriação, vez que qualquer questão, que não a desapropriação, deve ser discutida em ação própria e não na ação de desapropriação; (j) não há dúvidas que o novo proprietário da parte ideal do Sr. José Murialdo Garcia é o Sr. Gazola, que arrematou o imóvel, devendo a indenização ser paga a ele. Assim, requer a concessão de efeito suspensivo, vez que presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, “... posto que, transferindo-se o valor do depósito que a Sanepar fez para indenização ao Sr. José Murialdo Garcia, e sobrestada a ordem de registro do título transitivo de propriedade, a Agravante ficará impossibilitada de satisfazer o seu direito que foi declarado por sentença, de incorporação da área ao seu patrimônio ...” (fl. 09- TJPR). É o relatório. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Trata-se o presente caso de matéria eminentemente procedimental, sem cunho decisório, incapaz de causar lesividade a qualquer uma das partes. Vê-se, portanto, que o presente recurso se volta contra despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório capaz de impor prejuízo, um dos pressupostos autorizados do manejo recursal. Dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.276/2006, verbis: Art. 504 - “Dos despachos não cabe recurso.” Sobre o assunto enfatiza Theotonio Negrão: “É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col., em.)”. (Código de Processo Civil, 35ª ed., 2003) Dessa forma, constata-se que a decisão recorrida não traz qualquer prejuízo à agravante, isto porque, apenas afirmou que não se pode determinar a invalidade e o cancelamento do registro da alienação judicial, sem antes ouvir o arrematante em favor de quem o Juízo da Vara do Trabalho passou a respectiva carta. Em virtude de tal situação, determino o sobrestamento da ordem de registro do título transitivo da propriedade, com relação à fração ideal que pertencia ao réu José Murialdo Garcia e, conseqüentemente, a transferência para a Vara do Trabalho de Paranavaí da quantia depositada em favor de José Murialdo Garcia Logo, será da decisão que decidir a respeito da ordem de registro do título transitivo da propriedade que poderá resultar prejuízo à agravante, não podendo esta Corte se manifestar no presente momento, sob pena de supressão de instância. Sobre o assunto, já decidiu esta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DO NÓ CARGO - DESPACHO INICIAL DETERMINANDO A CITAÇÃO E APÓS A RESPOSTA APRECIADAÇÃO DA LIMINAR - AGRAVO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE DECISÃO COM CARÁTER DESFAVORÁVEL - MERO DESPACHO DE EXPEDIENTE. Mero despacho de expediente mandado que se aguarde a resposta do requerido para apreciação de liminar, não implica em análise e exame do pedido com caráter de desfavorável e por isso mesmo, sem cabimento o agravo de instrumento”. (TJPR - 3ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1.0062719-0 - ac. 13786 - Rel. Luiz Perrotti - DJ: 27/04/98). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CABIMENTO DE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. “É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col. em). Assim em

linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.” (NEGRÃO, Theotônio. CPC e Legislação Processual em Vigor”, 35 ed., p. 541). 2. “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.” (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). (Id. Ibim, p. 581). (Extinto TAPR - 9ª Câmara Cível - Agravo nº 248114-7/01 - ac. 4325 - Rel. Wilde de Lima Pugliese - DJ: 20/02/2004). Ainda, tem-se a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. EXISTENTE. NÃO ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO. ART. 522 DO CPC. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. I - Constatada omissão no decisum embargado, acolhem-se os embargos declaratórios para se corrigir tal falha. II - Descabida é a interposição de agravo de instrumento contra despacho desprovido de conteúdo decisório. Embargos acolhidos para sanar omissão, porém, sem alteração da conclusão do julgado”. (STJ - 5ª Turma - EDcl no AgRg no Ag 557623 / MG - Min. Felix Fischer - DJ 13.09.2004). “PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. I. Não é cabível agravo de instrumento contra despacho de mero expediente que determina a abertura de vista à parte para se manifestar sobre nova planilha de cálculos apresentada pela parte contrária. 2. Recurso especial não-provido”. (STJ - 2ª Turma - REsp 359555 / CE - Min. João Otávio de Noronha - DJ 06.04.2006) Portanto, em razão da r. decisão agravada se tratar de despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório, bem como, incapaz de acarretar qualquer prejuízo às partes, deixo de conhecer o presente recurso de agravo de instrumento, restando prejudicados os pedidos nele formulados. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0388557-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00002976 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: José Gentil de Castro. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior, Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Estado do Paraná demonstra irresignação contra a decisão (fls. 114/117 - TJPR) prolatada no mandado de segurança (autos nº 2976/2006) impetrado pelo agravado, que concedeu liminar, assegurando a este o direito de participar das demais fases subsequentes do concurso público para ingresso no cargo de Agente Penitenciário. Em suas razões recursais, o agravante alega que a decisão recorrida deve ser reformada, pois: (a) a função de agente penitenciário não pode ser exercida por pessoa que não possua perfil adequado; (b) o art. 51, inciso I, do Regulamento dos Concursos Públicos determina a observância, na avaliação psicológica, do perfil psicossociográfico do cargo pretendido; (c) ofende ao princípio da isonomia, em relação aos outros candidatos reprovados nesta fase do certame; (d) não há nenhuma ilegalidade, subjetividade ou ausência de critérios no edital do concurso acerca do exame psicológico; (e) o art. 6º, da Lei Estadual nº 13.666/2002 prevê a possibilidade de exame psicológico; (f) o Edital do concurso pormenorizou o que seria avaliado e os critérios para tanto; (g) não houve ofensa ao princípio da motivação do ato administrativo. Assim, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo de instrumento. Num juízo provisório, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pois, num primeiro momento, conforme se observa do Edital nº 01/2004, que regulamenta o concurso para o provimento do cargo de Agente Penitenciário, há previsão expressa de exame de avaliação psicológica (item 10 - fl. 20 - TJPR), não se podendo, em tese, autorizar a continuação no certame de candidato que não foi aprovado em tal exame. Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determine que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.006. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10364

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arnaldo Bittencourt	002	0369948-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0367623-5
José Anacleto Abduch Santos	001	0367623-5
Luiz Manrique	001	0367623-5
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	002	0369948-5
Marcelo Luiz Dreher	002	0369948-5
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	001	0367623-5
Volnei Leandro Kottwitz	002	0369948-5

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA ATENDIMENTO AO ITEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS. 199 - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0367623-5 Apelação Cível e Reexame

Necessário

. Protocolo: 2006/115027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000872 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Antonio Bursi Filho. Advogado: Luiz Manrique, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Motivo: PARA ATENDIMENTO AO ITEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS. 199

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0369948-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00032722 Embargos a Execução. Apelante: Melita Lemke. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arnaldo Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10376

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carla Angélica Heroso Gomes	001	0374751-5
Claudia de Souza Haus	001	0374751-5
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0374751-5
Lourildo Franklin Aust Neto	001	0374751-5
Luiz Ceschin	001	0374751-5
Luiz Alberto Machado	001	0374751-5
Rafael Munhoz de Mello	001	0374751-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0374751-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046487 Habilitação. Agravante: Pavema Veículos Máquinas Paraná Sa. Advogado: Lourildo Franklin Aust Neto, Carla Angélica Heroso Gomes. Agravado: Cr Almeida Sa Engenharia e Construções. Advogado: Luiz Alberto Machado, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Agravo do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin, Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTO. I - Avoquei os autos. II - Diante do conflito de competência suscitado f. 130/137, reconsidero o posicionamento adotado na decisão de f. 119/113, reconhecendo ter competência para processar e julgar este recurso de agravo de instrumento. III - Retifique-se a paleta de atuação (órgão julgador e relator). IV - Decisão adiante. Curitiba, 07 de novembro de 2006. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

VISTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. NECESIDADE. 1. É necessária a homologação da cessão de crédito oriunda de precatório, para que seja possível a compensação com débito tributário (ICMS), isto segundo os Decretos Estaduais nºs 5.003/2001 e 5.154/2001. 2. - Diante disso, o Juízo singular deve apreciar o pedido de homologação decidindo-o na melhor forma de direito. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão que determinou o arquivamento do pedido de homologação da cessão de crédito (autos nº 46.487/2006) que Pavema Veículos Máquinas Paraná S A, ajuizou em face de C R Almeida S A Engenharia e Construções, brotou este agravo de instrumento. Sustentou que nada obsta que os entes federados, a fim de atender ao previsto pela norma constitucional, estabeleçam o procedimento a ser seguido quando a cessão de créditos se destinar à compensação de débitos para com o Estado, pois tal providência em nada colide com o texto constitucional. Na sua ótica, os Decretos Estaduais nºs 5.003/2001 e 5.154/2001, no tocante a exigência da homologação da cessão de crédito de precatório requisitório não extrapolaram os limites legais, pois não negaram a possibilidade da compensação de débitos tributários, somente estabeleceram, com razão, o modo de fazer a compensação dos referidos precatórios com débitos tributários. Por derradeiro, requereu que este feito fosse julgado de plano pelo Relator com fulcro no § 1º do artigo 557 do CPCivil, tendo em vista que a decisão originária contrariou jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça. Preparo regular. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é facultade conferida ao relator, que pode, entre tanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. A intenção do legislador foi o desengastamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agra-

vo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo”. Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso”. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)”. Na mesma linha, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prevê expressamente, como atribuição e competência do Relator, o provimento do recurso de Agravo de Instrumento -de forma monocrática-, nos casos do Art. 557, § 1º. Eis o teor do inciso XXII, do Art. 140 do RITJ/PR: Art. 140. Compete ao Relator: ... XXII - dar provimento a recurso nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Com relação a esta questão de previsão regimental, manifestou-se Nagib Slaibi Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Poderia, no entanto, regimento interno do Tribunal dispor sobre o poder do relator em prover o recurso não só nas hipóteses do mencionado art. 557, § 1º A (o que, aliás, seria desnecessário constar no regimento interno, pois tal norma legislativa automaticamente adentra na normatividade da Corte.), como em casos de a decisão recorrida afrontar súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal? Tem-se que a resposta é positiva. Em face da competência funcional que a Constituição deferiu aos tribunais para dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais no respectivo regimento interno (art. 96, I, “a”), atendidas as leis processuais, não se evidencia injurídica a disposição regimental que venha conferir ao relator o poder de antecipar o provimento do recurso se a decisão recorrida confrontar com súmula ou com a jurisprudência dominante na mesma Corte. Da Constituição os tribunais vão haurir a sua competência, pelo que prevalecem as súmulas e a jurisprudência dominante dos Tribunais nos temas próprios de sua jurisdição, atendida a prioridade da Suprema Corte em matéria constitucional, mas somente nesta. O Agravo de Instrumento manejado comporta provimento liminar. A questão a ser enfrentada é a necessidade ou não da homologação judicial da cessão de crédito oriunda de precatório. A cessão de crédito é disciplinada pelo CCivil nos seus artigos 286 ao 298. Da análise dos dispositivos legais acima especificados, não se observou em momento algum à exigência da homologação judicial da cessão de crédito havida entre cedente e cessionário. Embora a legislação federal não exija a homologação judicial da cessão de crédito oriunda de precatório, há legislação estadual com tal exigência. Os Decretos Estaduais nºs 5.003/2001 e 5.154/2001 exigem a homologação da cessão de crédito havido de precatório, para que seja possível a compensação deste crédito com débitos tributários (ICMS). O artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.003/2001 estabeleceu que: “Art. 3º. A cessão de créditos abrangidos pelo parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de homologada no juízo da execução e comunicada a entidade devedora pela presidência do respectivo Tribunal.”(original sem grifo) Já o inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.154/2001 exigiu que: “Art. 1º O pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente instruído com: I - prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão.”(original sem grifo) Tais dispositivos legais correram do poder concorrente de legislar que os Estados possuem sobre matéria tributária, ou seja, inciso I do artigo 24 da CF/88, artigo 170 do CTN e artigo 35 da Lei Estadual nº 11.580/96. Diante dos Decretos Estaduais nºs 5.003/2001 e 5.154/2001, o julgador singular não poderia ter determinado o arquivamento do pedido de homologação da cessão de crédito. Este é o posicionamento dominante adotado pela jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos: “APELAÇÃO CÍVEL. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS). NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 1º, DO DECRETO 5.154/01. 1. A cessão de créditos de precatório deve ser realizada por instrumento público e homologada judicialmente (art. 1º, do Decreto 5.154/01). 2. Enquanto não comprovada satisfatoriamente a titularidade do precatório cedido, não pode ser autorizada a compensação com débito fiscal. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.” No mesmo sentido, há inúmeras decisões monocráticas que deram provimento liminarmente a agravos de instrumentos, que versavam sobre matéria idêntica a discutida neste autos: 371560-2, 3a. CC, Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, DJ 24/10/06; 370194-4, 4a. CC, Rel. Des. Luiz Espíndola, DJ 10/10/06; 374129-3, 2ª. CC, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 19/10/06; 378495-8, 4a. CC, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 06/10/06; 373064-3, 5a. CC, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarão, DJ 19/09/06 (...). Até o STJ já se posicionou sobre a questão, no julgamento do recurso especial nº 635.886/PE., onde o Relator Ministro Franciulli Netto, proclamou que “não há nenhum óbice para reconhecer o direito à homologação da cessão de crédito”. Diante do exposto, dá-se provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do pedido de habilitação de crédito em trâmite no Juízo de origem, com análise de seu núcleo central.. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2006 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10371

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adécio Francisco de Souza	021	0353287-0

Adailton Alves Maciel Júnior	039	036440-6
Adriano Marroni	001	0105126-1
Adroaldo José Gonçalves	037	0371021-0
Alécio Aparecido Trevisan	040	0341964-1
Alaercio Cardoso	035	0327269-9/01
Alcides Pavan Corrêa	048	0352944-7/01
Alessandra Gaspar Berger	016	0354589-3
	005	0114687-8
	007	0134081-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	020	0356629-0
	026	0355374-6
	044	0350587-3/01
Alex Fernando Dal Pizzol	029	0359401-4/01
Alexandre Battini	005	0114687-8
	007	0134081-2
Alexandre Postiglione Bühner	029	0359401-4/01
Ana Paula Faria da Silva	042	0365532-1/01
Ana Paula Lorenzoni	031	0367492-0
Anderson Mangini Armani	032	0360948-9
Andréia Cunha	030	0350376-0
Antonio Cabrera Junior	012	0353756-0
Antonio Carlos Monteiro	017	0340159-6
	035	0327269-9/01
	051	0364468-2/01
Arlete Francisca da Silva Reis	018	0362694-4
Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	011	0089779-0
Benila Corrêa Lima Sigwalt	015	032590-2/01
Brazilio Bacellar Neto	016	0354589-3
Bruno de Toledo Azzolini	018	0362694-4
Célio Heitor Guimarães	041	0339994-8
Cícero Belin de Moura Cordeiro	011	0089779-0
Carla Eliza dos Santos Saldanha	003	0079813-4
	004	0120549-0
	012	0353756-0
Carlos Augusto Costa	045	0371281-6/01
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	004	0120549-0
Cassiano Luiz Lurk	005	0114687-8
	020	0356629-0
	043	0355942-4
Celso Aparecido do Nascimento	024	0348085-3
Cid Francis Guebert Hugen	015	032590-2/01
Claudia Cristina de O. Silva	012	0353756-0
Claudia Viginotti Milanes	001	0105126-1
	005	0114687-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	008	0358567-3
Daiane Maria Bissani	008	0358567-3
Danielle Christianne da Rocha	002	0082353-8
Danielle Vernizi Elias	002	0082353-8
	003	0079813-4
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	018	0362694-4
Eliane Tessari Ribas	002	0082353-8
Elisângela Florêncio	039	0364440-6
Emerson Ernani Woyceichoski	029	0359401-4/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	041	0339994-8
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0082353-8
	003	0079813-4
	004	0120549-0
	005	0114687-8
	007	0134081-2
	020	0356629-0
	002	0082353-8
	004	0120549-0
	007	0134081-2
	020	0356629-0
Fabiano Jorge Stainzack	002	0082353-8
	004	0120549-0
	007	0134081-2
	021	0353287-0
Fabrizio Massi Salla	050	0358650-3/01
Fernando Schiaffino Souto	042	0365532-1/01
Flávio Augusto Dumont Prado	034	0346949-4
Francisco Carlos Ribeiro	030	0355376-0
Francisco Cunha Souza Filho	037	0371021-0
Frederico Vidotti de Rezende	020	0356629-0
Gabriela de Paula Soares	020	0356629-0
Gastão Schefer Filho	044	0350587-3/01
	023	0347087-3
Geonir Edvard Fonseca Vincenci	050	0358650-3/01
Gilmar Pavesi	001	0105126-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0082353-8
	003	0079813-4
	004	0120549-0
	007	0134081-2
	011	0089779-0
	014	0365078-2
	020	0356629-0
	025	0340663-0
	036	0349739-0
	019	0352535-7
Gislaine Alves de Lima	019	0352535-7
Guido Henrique Souto	050	0358650-3/01
	018	0362694-4
Hamilton Antonio de Melo	014	0365078-2
Helder Eduardo Vicentini	013	0343847-3
Henderson Vilas Boas Baraniuk	042	0365532-1/01
Henrique Gaede	001	0105126-1
Isabela Cristine Martins Ramos	028	0351542-8
	037	0371021-0
Isabela Viana Reis	003	0079813-4
Iuri Ferrari Cocciov	014	0365078-2
	020	0356629-0
Ivone Roldão Ferreira	024	0348085-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	036	0349739-0
Jean Carlo de Almeida	042	0365532-1/01
Jefferson Luiz Maestrelli	022	0348280-8
João Alberto da Silva Borges	034	0346949-4
João Carlos de Macedo	045	0371281-6/01
João Joaquim Martinelli	046	0349178-7
	047	0365983-8
João Tavares de Lima Filho	021	0353287-0
Joel Geraldo Coimbra	001	0105126-1
	002	0082353-8
	003	0079813-4
	006	0109333-2
	028	0351542-8
Jonas Borges	036	0349739-0
	043	0355942-4

José Basílio Guerrart	049	0337313-5
José Domingues	040	0341964-1
José Pereira de Moraes Neto	038	0341940-1
	003	0079813-4
	004	0120549-0
Kelsen Christina Zanotti	001	0105126-1
	005	0114687-8
	002	0082353-8
Laura Maria Santos Nascimento	003	0079813-4
	037	0371021-0
Leandro Frassato Pereira	048	0359074-7/01
Libiamar de Souza	008	0358567-3
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	001	0105126-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0120549-0
	007	0134081-2
Luis Plínio Teles	048	0359074-7/01
Luiz Bresolin	033	0345931-8
Luiz Edgard Montauray Pimenta	016	0354589-3
Luiz Gonzaga Dias Júnior	038	0341940-1
Luiz Otávio Góes	026	0355374-6
Luiz Roberto Werner Rocha	031	0367492-0
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0120549-0
	005	0114687-8
	026	0355374-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	044	0350587-3/01
	033	0345931-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0105126-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0082353-8
	003	0079813-4
	004	0120549-0
	007	0134081-2
	011	0089779-0
Marcello Trajano da Rocha	002	0082353-8
Marcus Nadal Matos	046	0349178-7
Marco Antônio de Souza	025	0340663-5
Marco Antonio de A. Campanelli	010	0364500-5
Marco Aurélio Ceranto	010	0364500-5
Marcos Antônio Paulo Maggio	007	0134081-2
Marcos Aurélio de Lima	004	0120549-0
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	013	0343847-3
Maria Lúcia Ribeiro Morando	027	0349220-6
Maria Lucia Wood Saldanha	003	0079813-4
	004	0120549-0
Maria de Lourdes Poeriras Assunção	018	0362694-4
Marianna Gomes F. d. Mendonça	016	0354589-3
Marly Borges Domingues	038	0341940-1
Maureen Daisy Redondo Machado	041	0339994-8
Mauro Ribeiro Borges	003	0079813-4
	004	0120549-0
	005	0114687-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	027	0349220-6
Melissa Telma	046	0349178-7
	047	0365983-8
Miguel Elias Fadel Neto	034	0346949-4
Nício Antonio da Silveira	047	0365983-8
Norma Suely Wood S. d. Moraes	003	0079813-4
	004	0120549-0
Nureidin Ahmad Allan	024	0348085-3
Olíde João de Ganzer	032	0360948-9
Otávio Augusto Samuel Patzsch	015	0332590-2/01
	051	0364468-2/01
Paulo Edson Franco	048	0359074-7/01
Paulo Henrique Frank Junior	050	0358650-3/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	052	0349440-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0120549-0
	007	0134081-2
	020	0356629-0
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo	031	0367492-0
Pedro Marco Grabicoski	046	0349178-7
Raquel Cabrera Borges	010	0364500-5
Renato Cardoso de Almeida Andrade	041	0339994-8
Ricardo Costa Maguetas	017	0340159-6
Roberto Chincev Albino	009	0362246-8
Roberto Murawski Rabello	010	0364500-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	036	0349739-0
Rodrigo Oliveira de Melo	023	0347087-3
Rodrigo Shirai	016	0354589-3
Rogério Distefano	015	0332590-2/01
Roger Oliveira Lopes	025	0340663-5
	028	0351542-8
	049	0337313-5
Romeu Felipe Bacellar Filho	041	0339994-8
Ronald Roesner Junior	045	0371281-6/01
Rubem Lauro de Melo	032	0360948-9
Rubens Sizenando Lisboa Filho	009	0362246-8
Silmara Bonatto	007	0134081-2
Silvana Mendes Helmes	019	0352535-7
	050	0358650-3/01
Silvana Moreira Faria	010	0364500-5
Suely Cristina Muhlstedt	022	0348280-8
Tomaz da Conceição	013	0343847-3
Vani das Neves Pereira	051	0364468-2/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	043	035942-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0105126-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2001/23039. Comarca: Londrina. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: João Bregano, Antonio Natal Lopes, João Mariano Dias, Francino José de Souza, José Antonio Alves de Araújo. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Adailton Alves Maciel Júnior, Claudia Viginotti Milanes. Impetrado: Secretário Especial para Assuntos de Previdência. Diretor de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 95. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0002 . Processo/Prot: 0082353-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 1999/83918. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00000012 Lei. Impetrante: Adolfo Rocha da Cruz, Berta Troib Kurovski, Clecy Pereira, Elcy Theresinha Vivan, Elódia Cima Kürten, Ennio Marques Vianna Júnior, Gilda Paul Franco, João Maria Camargo, Kalina Szlachta Von Trompowsky, Maria José Dutra, Mercedes Franch, Therezinha de Jesus Julião. Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Parana Previdência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 96. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e processual civil. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Inobservância de dispositivos constantes das Leis nº. 4.348/64 e nº. 5.021/66. Matéria preliminar ventilada em Agravo Regimental. Coisa julgada. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no STF. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0003 . Processo/Prot: 0079813-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 1999/58867. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Flavio de Modesti, Ivan Fonseca, Ademir Leandro, José Antonio Pereira, Sandoval Heimbecker Ribas, Altair Mariot, Amaro do Nascimento Carvalho, Manoel da Cruz Neto, Jack Holmer, Paulo Cesar Farias Lobo, Waldir Copetti Neves, Sidnei Tadeu Michelowski, João Valmir Parisse do Amaral, Maria da Luz Farias Lobo, Jairo José Rodrigues Mello, Carlos Attico Durigan. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Maria Lucia Wood Saldanha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Parana Previdência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Laura Maria Santos Nascimento, Danielle Vernizi Elias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 97. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e processual civil. Contribuição previdenciária. Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas, no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Ilegalidade das alíquotas estabelecidas para a cobrança da contribuição previdenciária de servidores públicos em atividade. Efeito confiscatório caracterizado. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0004 . Processo/Prot: 0120549-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2002/19444. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Osmar Cavalli Feijó, Joel de Oliveira, Valdir Pereira, Mário Santos, Rubens Lourival Georg, Sanderson Diotalevi, Izaias Rodrigues Porto, José Oziris Alves. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Inte-

gral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 98. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e processual civil. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0005 . Processo/Prot: 0114687-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2001/117324. Comarca: Londrina. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Abílio Assencio, Ernesto Rodrigues de Moraes, Sebastião Ramos de Oliveira, Sebastião Honório Ribeiro, Antônio da Silva. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes. Impetrado: Secretário Especial Para Assuntos de Previdência, Diretor de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 99. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e processual civil. Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Legitimidade. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0006 . Processo/Prot: 0109333-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2001/65309. Comarca: Londrina. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Mario Lourenço Evangelista, Paulo Iguassu Benites da Rocha. Impetrado: Secretário Especial Para Assuntos de Previdência, Diretor de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 100. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e processual civil. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0007 . Processo/Prot: 0134081-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2002/172695. Comarca: Londrina. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Lígia Paulo Maggio. Advogado: Marcos Antônio Paulo Maggio. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paraná Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 101. Nº Livro: 4. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e processual civil. Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Legitimidade. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da

EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0008 . Processo/Prot: 0358567-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112850. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000475 Embargos a Execução. Apelante: Dirla dos Santos Senes. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16895. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - NÃO CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE ERRO QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONCORDÂNCIA DA APELANTE COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA APELADA TORNANDO INCONTROVERSO O MONTANTE A SER EXECUTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. O pedido de assistência judiciária gratuita não pode ser apreciado, nesta instância recursal, porque tal direito foi pleiteado e deferido pelo Juiz monocrático, razão pela qual, não se conhece do apelo quanto a tal aspecto. A Embargada/ Apelante reconheceu como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante/Apelado e com eles concordou, o que torna incontroverso o montante a ser executado. Não obstante o poder de livre convencimento do Magistrado, a verba advocatícia deve ser reduzida, em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0362246-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129972. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000155 Prestação de Contas. Agravante: Francisco Dantas Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Hotel Estância Aguativa Sa. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16896. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - ALEGAÇÃO DE QUE COMPETE AO RÉU ARCAR COM A VERBA PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 19, § 2º E 33, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Compete ao autor o adiantamento das despesas relativas aos honorários de perito, consoante dispõe os artigos 19, § 3º c/c 33, ambos do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0364500-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/138315. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000045 Resolução de Contrato. Agravante: Rinaldo Célio Barioni. Advogado: Marco Aurélio Ceranto, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Agravado: Eduardo Hiroshi Taguchi, Célia Taque Taguchi. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16897. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, confirmando-se a antecipação da tutela recursal monocraticamente deferida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DESOCUPAÇÃO CONDICIONADA À DEVOLUÇÃO DO MONTANTE PAGO, DESCONTADA A INDENIZAÇÃO DEVIDA PELOS ALUGUERES DURANTE O TEMPO DE USO DO IMÓVEL. VALORES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAR-SE A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO SEM QUE RESTEM ESTABELECIDOS OS VALORES A SEREM COBRADOS A TÍTULO DE ALUGUEL E, BEM ASSIM, EFETIVADA A COMPENSAÇÃO COM OS QUE DEVAM SER RESTITUÍDOS AO COMPRADOR. DECISÃO MODIFICADA, CONFIRMANDO-SE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL DEFERIDA. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0089779-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2000/25437. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20259 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Adelaide Thomé Chamma, Antonio Joaquim Dantas, Olga Thomé Fachin, José Bittencourt Craveiro de Sá, Oldemar Martin Escorsin, Julio Federmann, Eny Luiz Fachin, Estela Lisboa de Mello Bonilha, Paulo Vieira Lisboa, Herberto Carlos Gevert, Milda Gevert Brehphol. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16898. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NOS PROVENTOS DOS AUTORES - DEFERIMENTO - RECURSO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 729 DO STF - REEXAME NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PRESENTES - LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ MONOCRÁTICO - DECISÃO MANTIDA. A antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, em causa de natureza previdenciária, não contraria o ordenamento jurídico, sendo, inclusive, admitida pelo STF. (Súmula n.º 729, aprovada em 26 de novembro de 2003). Da leitura do artigo 475, "caput" do Código de Processo Civil, resta claro que somente "Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença", ou seja, incabível a aplicação do citado dispositivo processual nos casos de decisão interlocutória. Na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela está subordinada à demonstração, por meio de prova inequívoca, da verossimilhança do alegado e ainda, que haja, simultaneamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes estes parâmetros, correta a decisão que a concedeu. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0353756-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/101263. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000709 Cobrança. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Agravado: Waldir Gomes. Advogado: Antonio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16899. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - FASE DE EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS À ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - INOCORRÊNCIA - PENHORA - NOMEAÇÃO PELA DEVEDORA DE BEM IMÓVEL SITUADO EM OUTRA LOCALIDADE - RECUSA DO CREDOR - CONSTRICÇÃO SOBRE CONTAS E/OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA EXECUTADA - CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA. É cediço, que a execução deve ser levada a efeito pelo modo menos gravoso ao devedor, consoante o artigo 620 do Código de Processo Civil, mas este dispositivo não pode ser analisado isoladamente, pois também, a execução se realiza no interesse do credor, conforme determina o artigo 612 do Código de Processo Civil. O credor não pode ficar adstrito à vontade do devedor para a satisfação de seu crédito, sendo que a nomeação de imóvel à penhora deve ser indeferida sempre que se revele provável a sua ineficácia ante a dificuldade de alienação do bem em foro diverso e a não observância da ordem legal prevista no artigo 655 c/c 656, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. A penhora sobre contas e/ou aplicações bancárias não afeta o funcionamento e a autonomia financeira da Empresa de Previdência Complementar, composta de vários associados que contribuem para sua manutenção, pois importa apenas no bloqueio referente ao valor da dívida executada e não toda quantia gerida pela Agravante. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0343847-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2000.00000004 Acidente do Trabalho. Apelante: Osmair Jose Cardoso Ferreira. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroeetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16900. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO - PRETENSÃO - CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - RECONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA. A incapacidade laborativa que enseja o recebimento do auxílio acidente deve ser permanente e importar em diminuição da aptidão funcional, em obediência ao artigo 86 da Lei nº 8.213/91. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0365078-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/113691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003395 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Claudete da Conceição Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16901. Nº Livro: 483. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do reexame necessário e b) conhecer e negar provimento aos recursos dos Réus. EMENTA: APE-

LAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN N.º 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12.º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E CONHECIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, COM DESPROVIMENTO DE AMBOS.

0015 . Processo/Prot: 0332590-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/174971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 332590-2 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelante: Marisia Marlene dos Santos. Advogado: Rogério Distefano, Cid Francis Guebert Huguen. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16902. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissão. Inocorrência. Rejeição dos declaratórios. Embargos de declaração não providos.

0016 . Processo/Prot: 0354589-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/105035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000462 Cominatória. Agravante: Google Inc. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Marianna Gomes Furtado de Mendonça, Luiz Edgar Montauray Pimenta. Agravado: Criativa Solutions Ltda, Eduardo Anderson Honjo. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16903. Nº Livro: 483. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER - TUTELA INIBITÓRIA - DEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ARGUIÇÃO DE CONTRAFAÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - VERIFICAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. A antecipação dos efeitos da tutela, parcial ou total, reclama prova inequívoca da alegação dos Autores, capaz de formar juízo de probabilidade razoável e compatível com os interesses conflitantes. No caso, isto não ocorre, pois, embora devam ser respeitados os direitos da propriedade imaterial, na espécie, a alegada contrafação exige dilação probatória, não se fazendo presentes, por consequência, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. RECURSO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0340159-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/225023. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001005 Acidente do Trabalho. Autor: Raimundo Ferreira da Silva. Advogado: Ricardo Costa Maguetas. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16904. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a decisão proferida em primeiro grau, por seus próprios fundamentos, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994 - COMPLEMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OBSERVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Na atualização monetária dos salários de contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%. Entendimento firmado na eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido" (STJ, RESP 523680/SP, Quinta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezini, 24.05.2004).

0018 . Processo/Prot: 0362694-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/130424. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000555 Mandado de Segurança. Agravante: Stefan de Braga Prestes. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Poesiras Assunção. Agravado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Arlete Francisca da Silva Reis, Bruno de Toledo Azzolini, Hamilton Antonio de Melo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16905. Nº Livro: 483. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO

DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - RECURSO - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DENUNCIADO PELO JUIZ - OCORRÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Após a vigência da alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001, a determinação prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, não se constitui em uma faculdade, mas sim em obrigação para o Agravante, e seu descumprimento acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0019 . Processo/Prot: 0352535-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64238. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000259 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto. Apelado: Ademir Martins Ferreira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaíne Alves de Lima. Rec. Adesivo: Ademir Martins Ferreira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaíne Alves de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16906. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - PARCELAS PAGAS A PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - PRETENSÃO SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DE PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - APLICABILIDADE DE ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SÚMULA Nº 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - DEMONSTRAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS MESES DE JULHO DE 87 A FEVEREIRO DE 1991 (INCLUSIVE) - INDEXADOR - IPC - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em vinte (20) anos. Na restituição das parcelas verdadeiras à previdência privada deve ser observada a correção monetária que mais fielmente reflita a real expressão da moeda e deverá abranger todo o período de contribuição e não apenas aqueles em que houve expurgos inflacionários. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de prequestionamento, depende da demonstração pelo Recorrente da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente. RECURSOS DESPROVIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0356629-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/81201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001289 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Pedro Obladen (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16907. Nº Livro: 483. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSOS - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no Excelso Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento em controle difuso de constitucionalidade, de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão do processamento deste recurso. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência da contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Diante do valor da causa, inferior a sessenta (60) salários mínimos, a ação tramitou pelo rito sumário, situação esta que implica no não co-

nhecimento da remessa necessária (§ 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/01). RECURSOS 1 E 2 DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0021 . Processo/Prot: 0353287-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66529. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000495 Rescisão de Contrato. Apelante: Loteadora Monreal Sc Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho. Apelado: Irineu Luiz da Silva. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16908. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de condenar o apelado ao pagamento da multa compensatória sobre os valores a serem restituídos no percentual de 10%, bem como o valor devido em decorrência do IPTU, pelo período em que o apelado esteve na posse do imóvel, valores estes a ser deduzidos das parcelas a serem restituídos pelo apelante ao apelado, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA QUANTO À DESCONSIDERAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR CONTRATADO, PREVISTA NO INSTRUMENTO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO - RECONHECIMENTO DE SUA VALIDADE - ÍNDICE, NO ENTANTO, REDUZIDO AO PATAMAR DE 10% - "BIS IN IDEM" - DECRETO-LEI N.º 58/37, ART. 11, ALÍNEA "F" - IPTU - CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A INCUMBÊNCIA DO PAGAMENTO DO IPTU AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR DURANTE O PERÍODO EM QUE O APELADO POSSUIU O IMÓVEL, SALVO SE PROVAR SUA QUITAÇÃO INTEGRAL - ACOLHIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0348280-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001061 Ação Monitória. Apelante: Improali Industria de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Suely Cristina Muhlstedt. Apelado: Michelle Caroline Stutz Toporoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16909. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE - CAUSA DEBENDI - DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO CHEQUE, POIS ESTE, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA - ERRO E LESÃO NÃO CONFIGURADA - CONFIGURADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0347087-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/34855. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000272 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Oliveira de Melo. Apelado: Luiza Zampier de Lima. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16910. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação do INSS, face à deserção e, em sede de reexame necessário, manter incólume a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO - ZEMPÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CÁLCULO DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - ARTIGO 75, LEI 8213/91 E LEI 9032/95 - ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO - APLICAÇÃO IMEDIATA - REAJUSTES DEVIDOS - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EXISTENTES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS OU DO ATO JURÍDICO PERFEITO - NÃO VIOLAÇÃO - ART. 471, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. "Conforme salientado na decisão embargada, o pensamento dominante preconizado nesta Corte Superior é no sentido de que a redação do art. 75 da Lei nº 8.213/91, nos termos da Lei nº 9.032/95, que elevou a pensão por morte previdenciária a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, tem incidência imediata, sendo aplicável às pensões concedidas antes de sua edição." (STJ, EdCl no RESP 585.402/SP, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 23/05/2005).

0024 . Processo/Prot: 0348085-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40779. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000939 Mandado de Segurança. Apelante: Sinteemar Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá. Advogado: Nuredin Ahmad Allan. Apelado: Reitor da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Celso Aparecido do Nasci-

mento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16911. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÃO - CARGO DE REITOR E VICE-REITOR DA ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR - REDUÇÃO DO PODER DE VOTO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM DETRIMENTO DO CORPO DOCENTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECISÃO MANTIDA. Não obstante a Lei Federal nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação) garanta a participação de todos os segmentos das Instituições de Ensino Superior nos respectivos órgãos colegiados deliberativos, reconhece que os docentes tem preferência de voto na escolha de dirigentes, sendo justamente a hipótese do caso vertente. Por consequência, não há ilegalidade do ato, nem violação a direito líquido e certo dos representados pelo Impetrante. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0340663-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/227110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002670 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Hilda Santos Gobbo. Advogado: Marco Antônio de Souza. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16912. Nº Livro: 483. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e não conhecer o Reexame Necessário. EMENTA: Previdenciário. Ação de restituição de descontos previdenciários. Pedido de suspensão do processo afastado. Contribuição previdenciária de servidores públicos inativos. Cancelamento. Vedação constitucional expressa, artigo 195, II, da magna carta. Imunidade extensível aos inativos do regime próprio de previdência. Juros moratórios. Taxa de 12% ao ano. Manutenção. Honorários advocatícios fixados corretamente. Processual civil. Reexame necessário. Autos de acidente de trabalho. Demanda julgada procedente para conceder o benefício mensal e vitalício do auxílio acidente. Condenação ilíquida. Valor da causa atualizado à data da sentença inferior a 60 salários mínimos. Não cabimento. Precedentes do S.T.J. Remessa necessária não conhecida. Apelação cível não provida. Reexame Necessário não conhecido.

0026 . Processo/Prot: 0355374-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044100 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Antônio Florindo dos Santos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Antônio Florindo dos Santos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16913. Nº Livro: 483. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo dos Réus e dar parcial provimento ao recurso adesivo para considerar a inconstitucionalidade dos descontos havidos nos seus proventos, bem como para elevar a verba honorária para R\$ 500,00 (quinhentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREVIDENCIÁRIO. LEI MUNICIPAL N.º 9.626/99 QUE AUTORIZOU O DESCONTO DOS PROVENTOS DOS INATIVOS. RECURSO DOS RÉUS ADSTRITO À PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERÍODO DE RESTITUIÇÃO. CESSAÇÃO DOS DESCONTOS COMO TERMO FINAL PARA A REPETIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA MAGNA. RECONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECAIMENTO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARTE MENOR DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ÍNFINO. MAJORAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO DOS RÉUS E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADESIVO.

0027 . Processo/Prot: 0349220-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001415 Consignação em Pagamento. Apelante: Marta Machado Bonfim, Mauro Luiz Banak, Eliane do Rocio Penter Banak. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16914. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMIS-

SO DE COMPRA E VENDA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONCESSÃO - ARGUIÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA IMOBILIÁRIA - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Para usufruir da assistência judiciária gratuita basta a afirmação de necessidade, pois, neste caso, existe a presunção "iuris tantum" de veracidade. A imobiliária como mera mandatária dos contratantes não é responsável pelo cumprimento da obrigação, sendo, portanto, parte ilegítima em ação que se pleiteia a consignação em pagamento das parcelas avançadas em contrato de promessa de compra e venda. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0351542-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/58102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00041904 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Balbina da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16915. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos 1 e 2, e modificar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: Apelação cível e reexame necessário. Ação ordinária. Desconto previdenciário de inativo. Procedência. Lei estadual nº 12.398 de 30/12/98 declarada inconstitucional. Recursos 1 e 2. Preliminar argüida pelos recorrentes. Suspensão do processo até julgamento de ação direta de inconstitucionalidade no supremo tribunal federal. Rejeição. Mérito. Cobrança da contribuição previdenciária de inativos. Expressa vedação constitucional. Restituição. Redução dos honorários advocatícios. Correta fixação. Juros compensatórios indevidos. Sentença parcialmente modificada em reexame necessário. Apelações cíveis não providas. Sentença parcialmente modificada em sede de reexame necessário.

0029 . Processo/Prot: 0359401-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186896. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359401-4 Apelação Cível. Apelante: Renato Antonio Dalago, Maria das Graças Dalago. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Constantino Comminos Filho. Advogado: Emerson Ernani Woycechowski. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Embargante: Constantino Comminos Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16916. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Processual Civil. Acórdão. Alegação de omissão, contradição e obscuridade. Inocorrência. Intenção de rediscutir matéria devidamente analisada no acórdão embargado. Impossibilidade. Finalidade de pré-questionamento. Limites adstritos ao artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração não providos.

0030 . Processo/Prot: 0355376-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001032 Declaratória. Agravante: Luiz Eduardo Moro. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Saúde e Lazer Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Andréia Cunha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16917. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento recursal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO MODIFICADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

0031 . Processo/Prot: 0367492-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029829 Obrigação de Fazer. Agravante: Renata Mantovani Nisizaki. Advogado: Pedro Augusto Nauffal de Azevedo. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha, Ana Paula Lorenzoni. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16918. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TUTELA ANTECIPADA PARA REMATRÍCULA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2006 - INDEFERIMENTO - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ "A QUO" - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O deferimento da tutela antecipatória, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz, mas, desde que satisfeitos os requisitos legais, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ausentes os requisitos à concessão da tutela antecipada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe.

0032 . Processo/Prot: 0360948-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124547. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000075 Rescisão de Contrato. Agravante: João Maria Carvalho de Freitas. Advogado: Anderson Mangini Armani, Rubem Lauro de Melo. Agravado: Beijamin Deola. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16919. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA - DEMONSTRAÇÃO INSUFICIENTE - LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - POSSE - IMPOSSIBILIDADE DE SUA RECUPERAÇÃO ANTES DO RECONHECIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MANTIDA. O poder discricionário do magistrado se caracteriza pela liberdade de poder formular a si próprio uma norma de atuação, derivada de seu dever como órgão do estado e do objeto a atingir, daí porque, a lei oferecendo parâmetros à atuação judicial, na verdade permite que o julgador dê à causa soluções diversas, outorgando-lhe, outrossim, um poder/dever de conteúdo discricionário, tanto no aspecto processual como jurisdicional. Na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela está subordinada à demonstração, por meio de prova inequívoca, da verossimilhança do alegado e ainda, que haja, simultaneamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausentes estes parâmetros, correta a decisão que não a concedeu. Ademais, configura-se inadmissível a concessão de antecipação de tutela de cunho reintegratório antes do reconhecimento da rescisão contratual. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0345931-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/33038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043358 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Lídia Rodrigues Casarin. Advogado: Luiz Bresolin (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16920. Nº Livro: 484. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, mantendo a sentença, por seus próprios fundamentos, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - IRRETROATIVIDADE DE NOVA LEGISLAÇÃO QUE EXCLUIU DO ROL DE DEPENDENTES OS PAIS DO BENEFICÁRIO TITULAR - RECONHECIMENTO DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO - APELO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO-SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A garantia insculpida no art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal impede que lei nova, ao instituir causa de extinção de benefício, não prevista na legislação anterior, retroaja para alcançar situação consolidada sob a égide da norma então em vigor (STF, RE 234534/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão).

0034 . Processo/Prot: 0346949-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/78745. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000097 Declaratória. Agravante: Poliana Carvalho. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto. Agravado: Associação de Ensino Superior de Ibaiti. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16921. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE REPROVAÇÃO NA DISCIPLINA SOB DEPÊNDENCIA EM CURSO SUPERIOR - INDEFERIMENTO - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ "A QUO" - DECISÃO MANTIDA. O deferimento da tutela antecipatória, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz, mas, desde que satisfeitos os requisitos legais, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Caso não configurados os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0327269-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/81448. Comarca: Paranavá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 327269-

9 Apelação Cível. Apelante: Elizete Aparecida Ferreira Silva. Advogado: Alcécio Aparecido Trevisan. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Apelado: Elizete Aparecida Ferreira Silva. Advogado: Alcécio Aparecido Trevisan. Embargante: Elizete Aparecida Ferreira Silva. Advogado: Alcécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16922. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Embargos de declaração. Acórdão. Omissão e/ou equívoco. Reconhecimento ex officio da prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Ausência de fundamento jurídico e pedido. Violação aos artigos 194, do CCB/02 e 128, do CPC. Inocorrência. Alegação mais abrangente presente em contestação. Equívoco e/ou erro material. Arbitramento do valor do salário-de-benefício, sem levar em consideração a parte variável da remuneração mensal do falecido. Inaplicabilidade. Discussão da matéria. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.

0036 . Processo/Prot: 0349739-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/49302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000324 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Gisele da Rocha Parente Venancio. Rec. Adesivo: Maria da Conceição Andrade Cupurana. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Maria da Conceição Andrade Cupurana. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16923. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Recursos 1 e 2; conhecer em parte o recurso adesivo e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento; e, quanto ao mais, manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO -AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO ADESIVO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - NÃO CONHECIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS - JUROS MORATÓRIOS - UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - INCIDÊNCIA APÓS A CITAÇÃO - RECONHECIMENTO. RECURSO 1 - DESPROVIMENTO. RECURSO 2 - DESPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO - CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0037 . Processo/Prot: 0371021-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143827. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000736 Cobrança. Apelante: Comercial Tabajara Ltda.. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Sakamed - Comércio e Representações de Medicamentos Ltda.. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Isabela Viana Reis, Leandro Frassato Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16924. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FEITO PRONTO PARA JULGAMENTO. AUSÊNCIA, AINDA, DE REQUERIMENTO OPORTUNO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO OPERADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 0341940-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/10206. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000108 Rescisão de Contrato. Apelante: Suzete Regina dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Apelado: Antonio Ribeiro dos Anjos, Elena Aparecida dos Anjos. Advogado: José Domingues, Marly Borges Domingues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16925. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SENTENÇA - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RATEIO DA DESPESAS PROCESSUAIS E DOS ÔNUS PATRONAIS - IMPOSSIBILIDADE - DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - ARTIGOS 20, § 3º E 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A questão do arbitramento das verbas de sucumbência está intrinsecamente relacionada com o exame da causa e dos incidentes pelo juiz monocrático. Assim, salvo quando ocorrer evidente erro ou injustiça, não deve o Juízo ad quem alterar o quantum estabelecido.

0039 . Processo/Prot: 0346440-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31670. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000061 Restituição. Apelante: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisângela Florência. Apelado: Antonir Dias, Eva Edina Dias, Lucimara Dias Francisco, Lucivane Dias Higino, Luciane Dias. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroai Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16926. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do juiz relator. EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE - DESISTÊNCIA DOS COMPRADORES- RESCISÃO COM DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - POSSIBILIDADE, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL-SENTENÇA ESCORREITA- RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0341964-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000193 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Ilson Luiz dos Santos. Advogado: José Basílio Guerrart. Rec.Adesivo: Ilson Luiz dos Santos. Advogado: José Basílio Guerrart. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroai Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16927. Nº Livro: 484. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, para o fim de alterar o percentual de 1% dos juros de mora, a partir da vigência do Novo Código Civil, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESTITUIÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50% DAS COTAS - INVIABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DEVIDOS - JUROS MORATÓRIOS- APLICAÇÃO DO ART. 406 CC/02-RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO- RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0339994-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/217867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00041665 Declaratória. Apelante: Agenor Sequinel, Airton Antonio Pelanda, Alcione Campos Ferreira Nunes, Antonio Cabral Monteiro, Arlete Costa de Franceschi, Carlos Chiesa Netto, César Antonio da Cunha, Cherid Milhano Neto, Constantino Batista Viaro, Edson Fischer da Silva, Ernani de Assis Correa Filho, Heron Arzua, Jaira Barreto, João Sequinel, José Carlos de Mello, José Petrelli Gastaldi, Manoel Henrique Karam, Nestor Celso Imthom Bueno, Nireu José Teixeira, Vicente Paschoal Rodacki. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Célio Heitor Guimarães, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Erenise do Rocio Bortolini Pottumatti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16928. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA — SUPRESSÃO DA VERBA DE DEDICAÇÃO PLENA IMPLANTADA NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - LEI Nº 7.671/91 - ALEGADA INCORPORAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - VANTAGEM CONSTANTE DOS DECRETOS DE APOSENTADORIA - ATOS JURÍDICOS PERFEITOS E ACABADOS - VANTAGEM DEFERIDA COM AMPARO NAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 6.190/1980 E 5.975/1979 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INC. XXXVI - SENTENÇA REFORMADA. Os Apelantes, ao longo de suas vidas funcionais, adquiriram o direito à percepção do acréscimo em discussão aos seus proventos quando de suas aposentadorias. Se prestaram o serviço e atenderam o lapso temporal previsto em lei, a inclusão do percentual pleiteado é de direito, pois, é por demais evidente, que, sempre vinham percebendo, não pode ser suprimida tal

gratificação, sob pena de ferimento a ato jurídico perfeito e acabado. Os atos de aposentadoria dos Apelantes foram regulares e concretizados pelas leis então vigentes. Assim, com fundamento na Carta Magna, lei superveniente não poderia alterar o conteúdo dos mesmos, tidos como jurídico perfeito. RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0365532-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 365532-1 Apelação Cível. Apelante: Geico Brasil Ltda. Advogado: Henrique Gaede, Ana Paula Faria da Silva, Flávio Augusto Dumont Prado. Apelado: Igeit do Brasil Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida. Embargante: Geico Brasil Ltda. Advogado: Henrique Gaede, Ana Paula Faria da Silva, Flávio Augusto Dumont Prado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16929. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissões. Inocorrência. Declaratórios rejeitados. Embargos de declaração não providos.

0043 . Processo/Prot: 0355942-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/79147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002501 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk. Apelado: Heitor Justi (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Heitor Justi (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16930. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Recursos 1 e 2; dar provimento parcial ao recurso adesivo e, no mais, manter a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO - PEDIDO DE RESARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS DOS REQUERIDOS - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - PERÍODO DE RESTITUIÇÃO - DETERMINAÇÃO ESCORREITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. RECURSO ADESIVO DO AUTOR - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO EM VALOR CERTO - NECESSIDADE - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA APÓS A CITAÇÃO - RECONHECIMENTO - JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no Excelso Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento, de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão do processamento deste recurso. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência de contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Quanto ao período de restituição, o inconformismo da PARANAPREVIDÊNCIA não oferece condições de êxito, porque o Magistrado de primeiro grau determinou a restituição, tão-somente, dos valores efetivamente descontados do Autor a título de contribuição previdenciária e contribuição para o fundo médico-hospitalar. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, são devidos à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e incidem a partir da citação válida, nos termos do disposto na Súmula nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Não são devidos juros compensatórios na repetição de indébito, porquanto, inexistente previsão na legislação tributária e a jurisprudence do Colendo Superior Tribunal de Justiça é unânime em afastar a sua incidência. A PARANAPREVIDÊNCIA, assim como o Estado do Paraná, encontram-se abrangidos na expressão Fazenda Pública, aplicando-se à fixação dos honorários advocatícios, por consequência, o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Todavia, para a fixação equitativa do Julgador, devem ser considerados os requisitos constantes das alíneas a, b e c, do § 3º, do precitado art. 20. Inaplicável, no caso em espécie, a utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais, porque impossível o seu prévio conhecimento e tam-

bém, por se mostrar, no caso em espécie, incompatível com o art. 406 do Código Civil. RECURSO 1- DESPROVIMENTO. RECURSO 2- DESPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO-PROVIMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0044 . Processo/Prot: 0350587-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 350587-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Almir José Vieira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Embargante: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16931. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Embargos declaratórios. Alegada omissão quanto à apreciação de dispositivo legal invocado pela embargante. Inocorrência. Decisão precisamente fundamentada. Livre convencimento do juiz. Omissão não caracterizada. Acórdão mantido. Embargos de declaração não providos. O aresto recorrido teceu precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram suas razões, sendo irrelevante se o julgador examinou ou não uma a uma das teses expostas pela parte, mas sim, se ele fundamentou os argumentos que o levaram a decidir da maneira que decidiu.

0045 . Processo/Prot: 0371281-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 371281-6 Apelação Cível. Apelante: Aco Mineração Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Apelado: Marcelo Pauka Loyola Netto. Advogado: João Carlos de Macedo, Embargante: Aco Mineração Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16932. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Alegada omissão quanto à apreciação de dispositivo legal invocado pela embargante. Inocorrência. Decisão precisamente fundamentada. Livre convencimento do juiz. Omissão não caracterizada. Acórdão mantido. Embargos de declaração não providos. O aresto recorrido teceu precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram suas razões, sendo irrelevante se o julgador examinou ou não uma a uma das teses expostas pela parte, mas sim, se ele fundamentou os argumentos que o levaram a decidir da maneira que decidiu.

0046 . Processo/Prot: 0349178-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/38207. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000049 Condenatória. Apelante: Moyses dos Santos Silva, Jorge Luiz Alving, Luiz de Oliveira, Laertes Ferreira, Leopoldo Teixeira da Silva, Carlos Ademir de Oliveira, Airton Barreto, Agostinho de Oliveira, Mariano Adão Warchalowski, Pedro Vicente Mendes (representado Por Anacila Kurlak Mendes). Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16933. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade, de votos, em dar provimento ao apelo 1 e negar provimento ao recurso 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - PERÍODO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO - RESTRIÇÃO - RECURSO - PRELIMINAR - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - PRETENSÃO SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DE PRESTAÇÕES ACCESSÓRIAS, QUE PRESCREVEM EM 20 ANOS - MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADOÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO - IMPOSSIBILIDADE - RECOMPOSIÇÃO - EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SÚMULA Nº 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREGUISTAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MODIFICADA. A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em vinte (20) anos. Na restituição das parcelas vertidas à previdência privada deve ser observada a correção monetária que mais fielmente reflita a real expressão da moeda, qual seja, os índices do IPC e do INPC e deverá abranger todo o período de contribuição, inclusive aquele em que houve expurgo inflacionário. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de prequestionamento, depende da demonstração pelo Recorrente da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente. RECURSO 1 PROVIDO. RECURSO 2

DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0365983-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118228. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000976 Indenização. Apelante: Juraci Cavalheiro. Advogado: Nicio Antonio da Silveira. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 16934. Nº Livro: 484. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para afastar a extinção do processo pela prescrição, julgando procedente o pleito inicial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INOCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - DISTINÇÃO NECESSÁRIA ENTRE O VÍNCULO JURÍDICO EXISTENTE ANTES E DEPOIS DO TERMO INICIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ART. 177 DO CCB/1916, VIGENTE À ÉPOCA, AGORA REGIDO PELO ARTIGO 205 DO NOVO CÓDIGO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS - ÍNDICE QUE TRADUZ A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 289 DO STJ - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA SINGULAR REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. Verificado o desligamento prematuro do servidor do plano previdenciário privado complementar, conquanto rescindido o respectivo negócio jurídico bilateral, antes do termo inicial para o seu aperfeiçoamento, e naturalmente antes da percepção de qualquer benefício, inexistiu prestação de trato sucessivo, prevalecendo, portanto o direito pessoal do contribuinte à pretendida restituição. 2. Tratando-se de direito eminentemente pessoal, a pretensão à repetição das contribuições vertidas em favor do respectivo fundo de reserva, corrigidas monetariamente, prescreve em vinte anos, a teor do art. 177 do Código Civil de 1916, vigente à época. 3. Súmula 289 STJ: "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda".

0048 . Processo/Prot: 0359074-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212674. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359074-7 Apelação Cível. Apelante: O Vulcão de Maringá Tecidos Ltda. Advogado: Luis Plínio Teles, Alaercio Cardoso, Paulo Edson Franco. Apelado: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas. Advogado: Libiamar de Souza. Rec.Adesivo: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas. Advogado: Libiamar de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16935. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Alegação de omissão de disposição legal. Irrelevância. Ausência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil. Declaratórios rejeitados. Embargos de declaração não providos.

0049 . Processo/Prot: 0337313-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/209518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00043684 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Shirley de Lourdes Garbuio Petruy. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Shirley de Lourdes Garbuio Petruy. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16936. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação de PARANAPREVIDÊNCIA; conhecer em parte o recurso de SHIRLEY DE LOURDES GARBUIO PETRUY e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento; e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL INATIVA - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - PERMANÊNCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS - EXCLUSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA AUTORA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DE-

FERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - NÃO CONHECIMENTO - VERBA HONORÁRIA - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO - FIXAÇÃO IRRISÓRIA - ACOLHIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA APÓS A CITAÇÃO - RECONHECIMENTO - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE OFICIAL (INPC) - UTILIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - JUROS COMPENSATÓRIOS - INCIDÊNCIA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - EXCLUSÃO - SENTENÇA REFORMADA.

0050 . Processo/Prot: 0358650-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/204937. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358650-3 Apelação Cível. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Eonir Barcellos. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi, Paulo Henrique Frank Junior. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16937. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Decisão que negou seguimento à apelação. Plano de previdência privada. REFER. Pretensão de incidência da prescrição quinquenal. Impossibilidade. Decisão mantida. Recurso não provido.

0051 . Processo/Prot: 0364468-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/211983. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 364468-2 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Apelado: Valmir de Oliveira. Advogado: Vani das Neves Pereira. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 16938. Nº Livro: 484. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR QUE NÃO CONHECE DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO - DESERÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - ENTENDIMENTO PACÍFICO - REEXAME - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 S.M. - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, II, CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESACOLHIDO. 1. Não merece reforma a decisão singular do Relator que não conhece de reexame necessário de sentença proferida contra o INSS, quando o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos. Inteligência do art. 475, II do Código de Processo Civil. 2. É de ser considerado deserto o recurso manejado pelo INSS sem o tempestivo recolhimento das custas recursais, à luz do art. 511, CPC - Precedentes desta Corte.

0052 . Processo/Prot: 0349440-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/87359. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000485 Revisão de Contrato. Agravante: Ederson Leandro Marques. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Ecoterra Construções Incorporações e Comércio Ltda, Irmãos Tha Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16939. Nº Livro: 484. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Ação de revisão de contrato com pedido de tutela antecipada. Indeferimento da tutela antecipatória. Livre arbítrio do juiz monocrático. Pretensão de depositar as prestações em valores inferiores ao pactuado. Impossibilidade. Decisão mantida. Recurso não provido.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10359

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	012	0369174-5
Amazonas Francisco do Amaral	003	0381430-2/01
Ana Carolina de Melo Mano	002	0355419-0
Andressa Rosa	007	0338852-1
Antonio Quallio	001	0343335-8
Aristides Alberto Tizzot França	019	0342335-4
Arnaldo Alves de Camargo Neto	017	0331732-6
Benedito Alves Rodrigues	018	0370337-9
Brasilio Vicente de Castro Neto	013	0348416-8
Caprice Andretta Chechelaky	022	0337518-0
Carlos Alberto Farion de Aguiar	016	0353490-7
Daiane Maria Bissani	002	0355419-0
Daniel da Costa Rabello	008	0182024-4/03
Daniela Rache Gebran	005	0362803-3/01
	006	0362803-3/02
Daniele Neves Popika	003	0381430-2/01
Diego Martins Caspary	019	0342335-4
Divalmir Olegario Maia Pereira	021	0374225-0
Duvan Zangari	013	0348416-8
Euclides Eudes Panazzolo	001	0343335-8

Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0362803-3/02
Fiabiola Paula Bee Alenski	020	0343615-1
Fernanda Carolina Adam	004	0333395-1
Fernando José Bonatto	011	0349482-6
Francisco Emilio Romano Camacho	018	0370337-9
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	015	0341386-7
Gilberto Luiz do Amaral	003	0381430-2/01
Hsu Hsiu Wei	015	0341386-7
Igo Iwant Losso	022	0337518-0
Inkari Coelho Bonilha	022	0337518-0
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0355419-0
Izabela Cristina Rücker Curi	005	0362803-3/01
	006	0362803-3/02
Jefferson Marcos Biagini Medina	008	0182024-4/03
Jorge Luiz Mazeto	010	0368330-9
José Augusto Araújo de Noronha	013	0348416-8
José Basílio de Oliveira	001	0343335-8
José Roberto Balan Nassif	004	0333395-1
José do Carmo Badaró	022	0337518-0
Juliane Zancanaro	010	0368330-9
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	016	0353490-7
Ligia Socreppa	016	0353490-7
Lucelene Oliveira de Freitas	010	0368330-9
Lucilia de Oliveira Vieira	021	0374225-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0355419-0
	017	0331732-6
Luíz Otávio Góes	012	0369174-5
Márcia Severina Badaró	022	0337518-0
Majoly Aline Araújo dos Anjos	007	0338852-1
	012	0369174-5
Marcelo Aranda Garcia de Souza	009	0334679-6
Marcelo Luiz Dreher	008	0182024-4/03
Marco Antônio de Souza	017	0331732-6
Marcos Antonio Bettega	020	0343615-1
Marcos José Chechelaky	022	0337518-0
Marcos Sung Il Jo	020	0343615-1
Marcus Vinícius Cabulon	004	0333395-1
Maria Fernanda Simões Bellei	003	0381430-2/01
Mauro Cury Filho	003	0381430-2/01
Messias Rodrigues	018	0370337-9
Misael Fuchner de Oliveira	008	0182024-4/03
Neudi Fernandes	021	0374225-0
Oseas Santos	011	0349482-6
Rafael Machado Alves	011	0349482-6
Raquel Costa de Souza	007	0338852-1
Renato Oliveira de Azevedo	003	0381430-2/01
Roberto Santos Oliveira	022	0337518-0
Rodrigo Gaião	010	0368330-9
Rodrigo Oliveira de Melo	015	0341386-7
Rosalina C. Tanus Ferreira	005	0362803-3/01
	006	0362803-3/02
Rui Ferreira Campos	010	0368330-9
Rycharde Farah	008	0182024-4/03
Sadi Bonatto	011	0349482-6
Soraia Araújo Pinholato	014	0378759-0
Wagner Pirollo	009	0334679-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0355419-0

Jefferson Marcos Biagini Medina	008	0182024-4/03
Jorge Luiz Mazeto	010	0368330-9
José Augusto Araújo de Noronha	013	0348416-8
José Basílio de Oliveira	001	0343335-8
José Roberto Balan Nassif	004	0333395-1
José do Carmo Badaró	022	0337518-0
Juliane Zancanaro	010	0368330-9
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	016	0353490-7
Ligia Socreppa	016	0353490-7
Lucelene Oliveira de Freitas	010	0368330-9
Lucilia de Oliveira Vieira	021	0374225-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	002	0355419-0
	017	0331732-6
Luíz Otávio Góes	012	0369174-5
Márcia Severina Badaró	022	0337518-0
Majoly Aline Araújo dos Anjos	007	0338852-1
	012	0369174-5
Marcelo Aranda Garcia de Souza	009	0334679-6
Marcelo Luiz Dreher	008	0182024-4/03
Marco Antônio de Souza	017	0331732-6
Marcos Antonio Bettega	020	0343615-1
Marcos José Chechelaky	022	0337518-0
Marcos Sung Il Jo	020	0343615-1
Marcus Vinícius Cabulon	004	0333395-1
Maria Fernanda Simões Bellei	003	0381430-2/01
Mauro Cury Filho	003	0381430-2/01
Messias Rodrigues	018	0370337-9
Misael Fuchner de Oliveira	008	0182024-4/03
Neudi Fernandes	021	0374225-0
Oseas Santos	011	0349482-6
Rafael Machado Alves	011	0349482-6
Raquel Costa de Souza	007	0338852-1
Renato Oliveira de Azevedo	003	0381430-2/01
Roberto Santos Oliveira	022	0337518-0
Rodrigo Gaião	010	0368330-9
Rodrigo Oliveira de Melo	015	0341386-7
Rosalina C. Tanus Ferreira	005	0362803-3/01
	006	0362803-3/02
Rui Ferreira Campos	010	0368330-9
Rycharde Farah	008	0182024-4/03
Sadi Bonatto	011	0349482-6
Soraia Araújo Pinholato	014	0378759-0
Wagner Pirollo	009	0334679-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0355419-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0343335-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/14919. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000035 Ordinária. Apelante: Previsterra - Previdência Social dos Servidores Públicos de Terra Roxa. Advogado: Antonio Quallio. Apelado: Ana Rita Cardoso da Silva (maior de 60 anos), Arlete Rodrigues Sampaio (maior de 60 anos), Eva Rosa de Figueredo Alexandre (maior de 60 anos), Janete Candido de Oliveira, Janete Lopes Sangi (maior de 60 anos), Laura Plakitquen Calsavara, Maria Gabriela de Azevedo dos Passos (maior de 60 anos), Maria das Graças Cassiano, Olimpia Diniz (maior de 60 anos), Sebastião dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Euclides Eudes Panazzolo. Rec.Adesivo: Ana Rita Cardoso da Silva (maior de 60 anos), Arlete Rodrigues Sampaio (maior de 60 anos), Eva Rosa de Figueredo Alexandre (maior de 60 anos), Janete Candido de Oliveira, Janete Lopes Sangi (maior de 60 anos), Laura Plakitquen Calsavara, Maria Gabriela de Azevedo dos Passos (maior de 60 anos), Maria das Graças Cassiano, Olimpia Diniz (maior de 60 anos), Sebastião dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Euclides Eudes Panazzolo. Interessado: Município de Terra Roxa. Advogado: José Basílio de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6595. Nº Livro: 184. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer de ambos os apelos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RECURSO PRINCIPAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO E SUBMETIDA A JULGAMENTO PELO JUÍZO SINGULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APELO ADESIVO. APLICAÇÃO DA REGRA DO INCISO III DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSOS NÃO-CONHECIDOS. 1.Se o argumento não foi apresentado no momento processual oportuno, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, impossível seu conhecimento em segunda instância, diante da ausência de interesse recursal. 2."O regime jurídico do recurso adesivo é de total subordinação ao recurso principal. Não sendo este conhecido, ou tendo a parte originariamente recorrente desistido do recurso, não será conhecido também o recurso adesivo" (LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENA TO CORREIA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINI. Curso Avançado do Processo Civil. Vol. 1. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 4ª Edição. 2002. pag. 762).

0002 . Processo/Prot: 0355419-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75973. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044189 Restituição. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Joana Marilene dos Santos Skoslowski. Advogado: Ana Carolina de Melo Mano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6718. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, a apelação do Estado do Paraná, conhecer a apelação da Paranaprevidência e, nas partes conhecidas negar provimento a ambas, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - LEI ESTADUAL 12.398/98 - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AFATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 - PREJUDICIAL.AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES - ARTIGOS 40, § 12 E 195, II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (REDAÇÃO DA EC 20/98) - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL E 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ÔNUS PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. 1. O fato de haver discussão perante o Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente processo. 2. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas após a promulgação da emenda constitucional 20/98 é inconstitucional (art. 40, § 12 e 195, II, CF - redação da EC 20/98). 3. Tratando-se de restituição de contribuições previdenciárias não se aplica o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, incidindo os juros legais de 1% ao mês, nos termos dos artigos 406, do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 4. Nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, os ônus de sucumbência devem ser atribuídos à parte vencida na demanda. 5. Apelações desprovidas.

0003 . Processo/Prot: 0381430-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 381430-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Agravado: Jair Toledo da Silva, Irenice Pratine da Silva. Advogado: Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Embargante: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6719. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADAS OMISSÕES. QUESTÕES TRAZIDAS PELA EMBARGANTE QUE NÃO TERIAM SIDO DEVIDAMENTE APRECIADAS POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE A SER SANADA. DEVIDA ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS EXPOSTOS NAS RAZÕES RECURSAIS. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

0004 . Processo/Prot: 0333395-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184241. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000931 Rescisão de Contrato. Apelante: Construtora Almanyar Empreendimentos e Assessoria Ltda. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Luiz Carlos Navarro Vieira Junior. Advogado: Fernanda Carolina Adam. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6720. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Construtora Almanyar Empreendimentos e Assessoria Ltda, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CLÁUSULA PENAL REDUZIDA PELO JUÍZ SINGULAR - PROMITENTE COMPRADOR QUE PAGOU MAIS DE 50% DO VALOR - APLICABILIDADE DO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA ESCORREITA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Sendo a obrigação cumprida em parte, deve ser reduzida a cláusula penal manifestamente excessiva, observando a natureza e a finalidade do negócio, já que não se admite que a pena seja igual para quem desde o início não cumpre com a obrigação e para aquele que só no fim deixa de satisfazê-la.

0005 . Processo/Prot: 0362803-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/208467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 362803-3 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos Balzer. Advogado: Daniela Rache Gebran. Apelado: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Rosalina C. Tanus Ferreira. Apelante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Rosalina C. Tanus Ferreira. Apelado: Luiz Carlos Balzer. Advogado: Daniela Rache Gebran. Embargante: Luiz Carlos Balzer. Advogado: Daniela Rache Gebran. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Go-

mes. Nº Acórdão: 6721. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Embargos de declaração rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 0362803-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 362803-3 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos Balzer. Advogado: Daniela Rache Gebran. Apelado: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Rosalina C. Tanus Ferreira. Apelante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Rosalina C. Tanus Ferreira. Apelado: Luiz Carlos Balzer. Advogado: Daniela Rache Gebran. Embargante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6722. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO DE LEI - DESNECESSIDADE - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. "Inexiste omissão no julgado que, mesmo não fazendo menção expressa a dispositivo legal, aprecia a controversia posta nos autos, apresentando os respectivos motivos ensejadores do não acolhimento da pretensão deduzida...". (Resp 671830/PE - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julgado em: 13.06.2005). 2. O Órgão Julgador não está obrigado a analisar toda a matéria posta em discussão apresentada pelas partes. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0007 . Processo/Prot: 0338852-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/217957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002618 Condenatória. Apelante: Alino Miranda, Ari Gomes Ferreira, Ben Hur Lovenstein Candeu, Cionete da Costa Cordeiro, Cleusa Teresinha Souza de Andrade, Flaviano Martins Vieira, Heli Pereira de Castro, Ieda Abbud Canova, Izaura da Silva Borges, Marilene Borges Klumb, Rafael Kravetz, Zélia Benedita Wons. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Apelado: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Alino Miranda, Ari Gomes Ferreira, Ben Hur Lovenstein Candeu, Cionete da Costa Cordeiro, Cleusa Teresinha Souza de Andrade, Flaviano Martins Vieira, Heli Pereira de Castro, Ieda Abbud Canova, Izaura da Silva Borges, Marilene Borges Klumb, Rafael Kravetz, Zélia Benedita Wons. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6723. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso 1; e dar parcial provimento ao recurso 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CONSTITUTIVA - SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - ALTERAÇÃO DA DATA DO TERMO INICIAL PARA A RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES - A REPETIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVE INICIAR A PARTIR DA DATA DA VIGÊNCIA DA EC 20/98 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 75, I, "a", DA LEI MUNICIPAL 9.626/99 - A PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES REMETIDAS AO ICS TAMBÉM DEVE SER DEVOLVIDA - CONTRIBUIÇÕES QUE SERVEM PARA FINANCIAR A SEGURIDADE SOCIAL, AS QUAIS TAMBÉM SÃO VEDADAS PELA EC 20/98 - O TERMO 'A QUO' DA CONTAGEM DE JUROS DE MORA DEVE SER A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENT

Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6724. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA ANALISADA NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE MENÇÃO DE ARTIGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0334679-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/190785. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2003.00001401 Acidente do Trabalho. Apelante: Pedro Sanchez Garcia. Advogado: Wagner Pirolo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6725. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao mesmo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO JÁ CONCEDIDA PELO JUIZ 'A QUO' - TESE PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA - INADMISSIBILIDADE DE CONCESSÃO - PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS DEMONSTRAM QUE O ACIDENTE DOMÉSTICO NÃO CAUSOU SEQÜELAS QUE INCAPACITE O APELANTE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LABORAIS - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0368330-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/153217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000805 Destituição. Agravante: Vanda Sakae Assahide Ogasawara. Claudiney de Arruda Cruz, Valdir de Paula Furtado. Advogado: Jorge Luiz Mazeto, Lucelene Oliveira de Freitas, Juliane Zancanaro, Rodrigo Gaião. Agravado: Maria Elena Manoira Raupp. Advogado: Rui Ferreira Campos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6726. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES - RECURSO PREJUDICADO MEDIANTE RESTABELECIMENTO DO STATU QUO ANTE - PAGAMENTO INTEGRAL DO PRO LABORE AOS AGRAVANTES E RECONDUÇÃO DESTES À ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - ACORDO ENSEJANDO A DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PREJUDICADO.

0011 . Processo/Prot: 0349482-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50226. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000276 Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Apelado: José Celso Alexandrino. Advogado: Oseas Santos. Rec.Adesivo: José Celso Alexandrino. Advogado: Oseas Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6727. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar provimento parcial ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AFASTADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 205 DO NCC - CORREÇÃO PLENA DAS PARCELAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 289 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 1.980 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS ALTERADAS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO 1 E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO 2.

0012 . Processo/Prot: 0369174-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/134938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025690 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Sílvio de Oliveira França. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec.Adesivo: Sílvio de Oliveira França. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6728. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso de ofício, dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, e negar

provimento ao Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE A VIGÊNCIA DA EC 20/98 E APÓS A VIGÊNCIA DA EC 41/03 - JUROS MORATÓRIOS - REFORMA DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 188 DO STJ - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0013 . Processo/Prot: 0348416-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/38058. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000131 Declaratória. Apelante: Marlene dos Santos Silva. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasília Vicente de Castro Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6729. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APELANTE NÃO REALIZOU NEGÓCIO COM A APELADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - FIXAÇÃO DO DANO MORAL MANTIDA EM 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - CONSIDERADAS AS ANGÚSTIAS SOFRIDAS PELA APELANTE, E AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0014 . Processo/Prot: 0378758-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180502. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000119 Declaratória. Apelante: Jeferson Marques da Silva. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Jorge do Nascimento, Valdíney Guadain, Cicero Rodrigues Gomes, Alzira Simionato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6730. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - QUESTÕES ATINENTES À PENHORA EFETUADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RECURSO IMPROVIDO

0015 . Processo/Prot: 0341386-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1341. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000016 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Hsu Hsiu Wei, Rodrigo Oliveira de Melo. Apelado: Leonir Bordin. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6731. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar deserto o recurso do Apelante e manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMINADA COM COBRANÇA DE ATRASADOS. - APELAÇÃO CÍVEL SEM O PREPARO PRÉVIO DAS CUSTAS. DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - POR UNANIMIDADE.

0016 . Processo/Prot: 0353490-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000200 Cobrança. Apelante: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas No Estado do Paraná. Advogado: Ligia Socreppa, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Apelado: Eduardo José Guastini Rocha. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6732. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXCLUSÃO DO SEGUNDO E TERCEIRO APELADOS DA LIDE - NÃO FORAM ARROLADOS COMO REQUERIDOS - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA PRIMEIRA APELADA - PRIMEIRA APELADA ERA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE BARÇAÇA PARA DESCARREGAR PRODUTOS NO PORTO DE PARANAGUÁ - BARÇAÇA QUE APRESENTOU DEFEITO - ADMISSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA BARÇAÇA - CONTRATO ADIMPLI-

DO PELA APELANTE - INEXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - A SUBSTITUIÇÃO DA BARÇAÇA E OS OUTROS ÔNUS ENFRENTADOS EM RAZÃO DO DEFEITO APRESENTADO NÃO JUSTIFICAM A INADIMPLÊNCIA DA PRIMEIRA APELADA - ESTA TINHA O DEVER CONTRATUAL DE RESTITUIR AO APELANTE OS VALORES ADIANTADOS - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0017 . Processo/Prot: 0331732-6 Apelação Cível

. Protocolo: 1994/28276. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00010917 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Apelante: Maria Cristina de Jesus Vieira. Advogado: Marco Antônio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Interessado: Ipe Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6733. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar conhecimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - APELADO APRESENTOU CÁLCULOS - O APELANTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO OS IMPUGNOU - O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDEU COMO CORRETO OS CÁLCULOS - EFETUADO O DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO O JUIZ EXTINGUIU O FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC - O APELANTE APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO, SEM FUNDAMENTAÇÃO, APENAS PARA O FIM DE APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS - PRECLUSÃO DO DIREITO - RECURSO QUE TRATA DE MATÉRIA NÃO ANALISADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO.

0018 . Processo/Prot: 0370337-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140789. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000441 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Hildeberto Gonçalves, Ana Maria Resende Gonçalves, Wilson José Gonçalves, Maria Helena Rezende Gonçalves. Advogado: Messias Rodrigues. Apelante: João Alves Fagundes. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Espólio de Amiral Henriques Representado(a). Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Apelado: Luiz Amiral Henriques, Valéria Fontana Henriques. Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Apelado: Vicente Rodrigues Fróes, Marilda Garcia Delvas Fróes. Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Apelado: João Alves Fagundes. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Hildeberto Gonçalves, Ana Maria Resende Gonçalves, Wilson José Gonçalves, Maria Helena Rezende Gonçalves. Advogado: Messias Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6734. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso 1 e dar provimento ao recurso 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - APELAÇÃO 1 - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA - RELATÓRIO COMPLETO E ADEQUADO PARA O CASO CONCRETO - PROVAS DEVIDAMENTE ANALISADAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A NULIDADE DAS ESCRITURAS SEM A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS E SEM A IMPUGNAÇÃO AOS CONTRATOS PARTICULARES FIRMADOS - APELAÇÃO 2 - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADMISSIBILIDADE DA MAJORAÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DOS AUTOS E DO DESLOCAMENTO DOS PATRONOS DOS APELANTES 2 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO 1 - DADO PROVIMENTO AO RECURSO 2.

0019 . Processo/Prot: 0342335-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000256 Cobrança. Apelante: Funpeb - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Valdir José Karpem. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6735. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FUNPEB - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE O SALDO ACUMULADO DA RESERVA DE POUPANÇA - O ÍNDICE A SER UTILIZADO DEVE SER O IPC/IBGE - ÍNDICE ADEQUADO PARA A REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E PARA RECOMPOR OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - REAJUSTE PLENO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INTELIGÊNCIA DA CF/88, ART. 201, §4º - AFASTADA A APLICAÇÃO DO INPC DURANTE O PERÍODO DE JUNHO/87 A MARÇO/91 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0020 . Processo/Prot: 0343615-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18004. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000738 Ordinária de Cobran-

ça. Apelante: Associação de Ensino Novo Ateneu Faculdades Guarapuava. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelado: Ana Paula de Assis. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettega. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6736. Nº Livro: 188. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - APELADA APROVADA EM CONCURSO VESTIBULAR NA INSTITUIÇÃO APELANTE - CONCLUSÃO DO ENSINO SUPLETIVO COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS COMPLETOS - OFENSA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR - INDEFERIDA A MATRÍCULA NO CURSO SUPERIOR - RESPONSABILIDADE DEBITADA AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO QUE PERMITEM A FREQUÊNCIA DO ALUNO ÀS AULAS - OMISSÃO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA DO ESTADO - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - HONORÁRIA MANTIDA - TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0021 . Processo/Prot: 0374225-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/175368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001064 Obrigação de Fazer. Agravante: Center Automóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Agravado: Valdirene Polonio. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Lucila de Oliveira Vieira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6737. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CUSTAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO INICIAL COMO SE DEMANDA PRINCIPAL FOSSE. CUSTAS QUE JÁ FORAM PAGAS PELA PARTE AUTORA. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. OBRIGATORIEDADE APENAS QUANTO AOS ATOS RELATIVOS À LIDE SECUNDÁRIA. RECURSO PROVIDO. Tratando-se a denunciação da lide de demanda secundária, o depósito das custas deve se restringir aos atos da lide tida como tal, ou seja, despesas com a citação e com outras que se fizerem necessárias.

0022 . Processo/Prot: 0337518-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/208425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000531 Ação Monitória. Apelante: Yuri Sérgio Lopes de Paula. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Igase - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Rec.Adesivo: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Inkarí Coelho Bonilha. Apelado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Inkarí Coelho Bonilha. Apelado: Igase - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Apelado: Yuri Sérgio Lopes de Paula. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6738. Nº Livro: 188. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação e em não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE - OBRIGAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DENUNCIÇÃO À LIDE DO PLANO DE SAÚDE - IMPROCEDÊNCIA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - SUBSISTENTE A PRETENSÃO RECLAMADA UMA VEZ QUE A MESMA ESTÁ REPRESENTADA ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA (CHEQUE) NÃO REVESTIDA DE FORÇA EXECUTIVA, SATISFAZENDO PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 1102 A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 0,5% A.M. ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2.002 APÓS JUROS DE 1% A.M - AFASTAMENTO DA TAXA SELIC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA MÚTUA - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE.

Departamento Judiciário Emetido em 28/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10295 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane M. Figueiredo	011	0377338-4
Adriano Nery Küster	011	0377338-4
Alessandra Neusa S. d. Matos	026	0381221-3

Alexandre Hellender de Quadros	014	0369488-4
Alexandre Nelson Ferraz	020	0380075-7
	022	0380322-1
Ana Bacilla Munhoz da Rocha	009	0373738-8
Antonio José da Luz Amaral Filho	014	0369488-4
Aristides Alberto Tizzot França	021	0380138-9
	024	0380545-4
Ary Bracarense Costa Junior	025	0380637-7
Carlos Alberto Alves Peixoto	021	0380138-9
	024	0380545-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0369488-4
Carlos Roberto Menosso	005	0359140-6
Carlos Wagner Silva Severo	012	0346852-6
Carolina Antunes Villanova	009	0373738-8
Delfim Suemi Nakamura	014	0369488-4
Denise Jaensch Adler	015	0372040-9
Dionizio Lubave Dudek	022	0380322-1
Dircioris Ruthes	020	0380075-7
Edilson Chibiaqui	002	0345158-9
Emerson Denner Borba	007	0361130-1
Emerson Lautenschlager Santana	019	0379324-8
Eric Garmes de Oliveira	025	0380637-7
Everton Calamucci	007	0361130-1
Fabiano José Bordignon	002	0345158-9
Gilberto Stinglin Loth	026	0381221-3
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	011	0377338-4
Guilherme Borba Vianna	024	0380545-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0358889-4
Henrique Lauriano de Souza	018	0379028-1
Idevar Campaneruti	008	0366305-8
Ivaneir Maria Tratz Martins	005	0359140-6
Ivens dos Reis Fernandes	014	0369488-4
Jane Salvador	011	0377338-4
João Francisco E. P. d. Oliveira	001	0342287-3
Jonathas Alves do N. Pereira	023	0380521-4
Jorge Antonio Nassar Capraro	007	0361130-1
José Wladimir Garbuggio	021	0380138-9
Julio Cesar Brotto	010	0374568-0
Karin Loize Holler Mussi Bersot	017	0377402-9
Laury Lucir Geremia	006	0360817-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	025	0380637-7
Luiz Alberto Fontana França	024	0380545-4
Luiz Fernando Comegno	006	0360817-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	018	0379028-1
Marcia Mayumi Hota Vicentini	002	0345158-9
Marco Antonio Andraus	020	0380075-7
Marcos Aurélio Mathias D Ávila	014	0369488-4
Marcus Ely Soares dos Reis	015	0372040-9
Maria Augusta Costa Takeuti	013	0359768-4
Mariana Gamba Marzochi	025	0380637-7
Marina de Oliveira	008	0366305-8
Mauro José Auache	011	0377338-4
Nabor Nishikawa	013	0359768-4
Nasser Ahmad Allan	010	0374568-0
Nelson Paschoalotto	025	0380637-7
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	004	0358889-4
Patrícia Borges Guerios	016	0373440-3
Paulo Guilherme Pfau	023	0380521-4
Paulo Sérgio Vital	019	0379324-8
Rafael Luis Brasileiro Kanayama	001	0342287-3
René Ariel Dotti	010	0374568-0
Renata Pereira Costa de Oliveira	003	0357648-9
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0342287-3
Renato Antunes Villanova	009	0373738-8
Ricardo Ferreira Damião Júnior	002	0345158-9
Roberto Rocha Wenceslau	016	0373440-3
Robson Ferreira da Rocha	004	0358889-4
Robson Luiz Romani Bucaneve	012	0346852-6
Rosane Pabst Caldeira	015	0372040-9
Samuel de Souza Rodrigues	014	0369488-4
Sandro Gilbert Martins	005	0359140-6
Sebastião de Oliveira Cesar	014	0369488-4
Telma Rosana de Lima	006	0360817-9
Valéria Caramuru Cicarelli	020	0380075-7
	022	0380322-1
Vanderlei Taverna	005	0359140-6
Vanilde do Rocio Trevisan	014	0369488-4
Wilis Antonio Martins de Menezes	006	0360817-9
Wilson Bokorny Fernandes	013	0359768-4
Wilson Ramos Filho	011	0377338-4

Apelação Cível

0001 . Processo: 0342287-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000612 Demarcatória. Apelante: Canavieiras Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama , Rafael Luis Brasileiro Kanayama. Apelante: Eduardo Ogliari , Albira Aniz Ogliari, Valdecir Iop, Aldina Daroit Iop. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0345158-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000154 Apuração de Haveres. Agravante: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste - Sudcoop . Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior , Marcia Mayumi Hota Vicentini, Edilson Chibiaqui. Agravado: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro . Advogado: Fabiano José Bordignon . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles))

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0357648-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

ria: 200600000189 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira . Agravado: Michele Pimentel de Lima . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0358889-4

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000326 Constitutiva Negativa. Agravante: Rosária Maria Veloso da Silva Soares , Adilson Aparecido Soares, Elias Abrão da Silva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0359140-6

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000293 Reivindicatória. Agravante: Nívio Carlos Menosso . Advogado: Carlos Roberto Menosso . Agravado: Helder Marino Bobato . Advogado: Vanderlei Taverna , Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0360817-9

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000497 Reintegração de Posse. Agravante: Rolando Rozenblum Elpern . Advogado: Laury Lucir Geremia , Telma Rosana de Lima. Agravado: Miecislau Bernardo Farfus , Marlene Maria Farfus. Advogado: Luiz Fernando Comegno , Wilis Antonio Martins de Menezes. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0361130-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001141 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Cyrillo Heimert Von Linsingen , Wilma Miranda Von Linsinger. Advogado: Emerson Denner Borba , Jorge Antonio Nassar Capraro. Agravado: Everton Calamucci . Advogado: Everton Calamucci . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0366305-8

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000464 Anulatória. Agravante: Amarildo Lopes de Lima . Advogado: Marina de Oliveira . Agravado: José Carlos Romanelli , Ilson Romanelli. Advogado: Idevar Campaneruti . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0373738-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000963 Manutenção de Posse. Agravante: José Carlos Stephani . Advogado: Renato Antunes Villanova , Carolina Antunes Villanova. Agravado: João Batista Pereira . Advogado: Ana Bacilla Munhoz da Rocha . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0374568-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000971 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região . Advogado: Nasser Ahmad Allan . Agravado: Hsbc Corretora de Seguros (brasil) Sa . Advogado: Julio Cesar Brotto , René Ariel Dotti. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0377338-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001119 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região . Advogado: Jane Salvador , Wilson Ramos Filho, Mauro José Auache. Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Adriano Nery Küster , Adriane M. Figueiredo, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0012 . Processo: 0346852-6

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000939 Reintegração de Posse. Apelante: Marli Maria Paulino . Advogado: Carlos Wagner Silva Severo . Apelado: Sonimar Triches , Adriane Barcelos. Advogado: Rob-

son Luiz Romani Bucaneve . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0359768-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000343 Usucapião. Apelante: Juventino Leite Gomes , Dina Tereza Maiochi, Maria Inácia Feitosa, Raimundo Francellino Feitosa, Astrogildo da Silva, Sueli Treiman da Silva, João Batista da Silva, Maria Inêz Paulino da Silva. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Maria Aparecida dos Santos , Sérgio Renato dos Santos, Jonathan Rodrigo Queiroz. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti . Interessado: Centro Espírita Sociedade Caritativa e Beneficente São Jorge e Nossa Senhora Aparecida . Advogado: Nabor Nishikawa (Curador Especial). Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0014 . Processo: 0369488-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000142 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos Gobbo , Embraseg Indústria e Comércio de Mármore e Granitos e Móveis Para Decorações Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura , Antonio José da Luz Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues, Vanilde do Rocio Trevisan, Marcos Aurélio Mathias D Ávila. Apelado: Rodrigo Barrozo . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Alexandre Hellender de Quadros. Interessado: Arnaldo da Graça Felizardo , Francisca Soares Felizardo, Condomínio Edifício Comendador. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes . Interessado: Joaquim Apolonio de Oliveira , Luiz Carlos Polonio Oliveira, Sônia Maria Polonio de Oliveira, Nanci Regina de Oliveira Alves, Marcos Antonio Ribeiro Alves, Luciane Idalina de Oliveira Barbosa, Fabio Cristhiano Soares Barbosa. Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar . Interessado: Embraseg Empresa Brasileira de Segurança Sc Ltda . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0015 . Processo: 0372040-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Reivindicatória. Apelante: Aquarius Desempenhamentos Ltda , Terezinha de Jesus Lopes Rodrigues. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Kronak Empreendimentos Ltda . Advogado: Denise Jaensch Adler . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0016 . Processo: 0373440-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000757 Reintegração de Posse. Apelante: Orlandir Simão . Advogado: Patrícia Borges Guerios . Apelado: Luiz Alberto Fontana . Advogado: Roberto Rocha Wenceslau . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0017 . Processo: 0377402-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000417 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Apelado: Rn Representações Ltda , Roberto Agostinho Perez, João do Nascimento. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0018 . Processo: 0379028-1

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000613 Revisão de Contrato. Apelante: Autolina Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Latícinios Água do Mel Ltda . Advogado: Henrique Lauriano de Souza . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0379324-8

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Depósito. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Dario Romeiro Butarelli . Advogado: Paulo Sérgio Vital . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0020 . Processo: 0380075-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001190 Revisão de Contrato. Apelante: Vanderlei José Marino . Advogado: Diricioris Ruthes , Marco Antonio Andraus. Apelado: Bv Financeira Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Fernando Vi-

dal de Oliveira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0380138-9

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000623 Depósito. Apelante: Antonio Aparecido da Silva . Advogado: José Wladimir Garbuggio . Apelado: Banco Volkswagen SA . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0022 . Processo: 0380322-1

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000066 Revisão de Contrato. Apelante: Milton Alves Magri . Advogado: Dionizio Lubave Dudek . Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Milton Alves Magri . Advogado: Dionizio Lubave Dudek . Apelado: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0380521-4

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000187 Rescisão de Contrato. Apelante: Rosemarie Luza Gewehr . Advogado: Jonathas Alves do Nascimento Pereira . Apelado: Fibra Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Paulo Guilherme Pfau . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0380545-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001479 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Transportes Lara Ltda . Advogado: Guilherme Borba Vianna . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0025 . Processo: 0380637-7

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000095 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Akira Kato , Renato Sandoval Sejas. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Rec. Adesivo: Akira Kato , Renato Sandoval Sejas. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0026 . Processo: 0381221-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001533 Depósito. Apelante: Leandro Luis Martins . Advogado: Alessandra Neusa Sambugaro de Matos . Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Leandro Luis Martins . Advogado: Alessandra Neusa Sambugaro de Matos . Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10339

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	038	0356089-6/01
Adriano Zagorski	020	0371800-1
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0374755-3
	032	0362411-5/01
	035	0371309-9/01
Alexandre Chemim	007	0354552-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	009	0376211-4
Alexandre Furtado da Silva	030	0368357-0
Ali Fauaz	015	0375204-5
Aloisio Suplicy Wiedmer	003	0345818-0
André Abreu de Souza	021	0294691-8/01
Antônio Canan	024	0364788-9/01
Antonio Edson Martins Nogueira	011	0319069-4
Arioaldo Lopes	012	0355996-2
Aristides Alberto Tizzot França	041	0376122-2
Aureo Vinhoti	001	0372410-1
Blas Gomm Filho	034	0369729-0
Boleslau Silvianiy	015	0375204-5
Caetano Branco Pimpão de Almeida	021	0294691-8/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	017	0368050-6
Carlos Frederico Reina Coutinho	001	0372410-1
Carlos Henrique Zimmermann	034	0369729-0
Carlos Henrique de Mattos Sabino	016	0370900-2/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	035	0371309-9/01
Carlos Marcelo S Bocalon	024	0364788-9/01

Carolina Mizuta	017	0368050-6
Charles Ervin Drehmer	009	0376211-4
Cibele Fernandes Dias	025	0353503-9/01
Claudia Vidal Kuster Solyom	020	0371800-1
Crestiane Andréia Zanrosso	032	0362411-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	043	0377655-0
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	001	0372410-1
Daniel Gilberto Lemos Pereira	036	0377038-9
Daniel Hachem	042	0348521-4
Danielle Rosa e Souza	016	0370900-2/01
Dioclécio Alves de Oliveira	031	0375357-1
Edson José da Silva	014	0367652-6
Élcio Luiz Kovalhuk	021	0294691-8/01
Eliane de Oliveira	024	0364788-9/01
Elissandro de Alencar Schiaui	018	0181946-1
Eloi Tambosi	029	0370646-3/01
Emerson Lautenschlager Santana	043	0377655-0
Enilson Luiz Wille	036	0377038-9
Eric Garmes de Oliveira	019	0351622-1
Fábio Moura de Vicente	033	035106-4
Fabiana Batista de O. Pedrozo	040	0377403-6
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	007	0354552-6
Fernando Gustavo Knoerr	025	0353503-9/01
Fernando José Bonatto	020	0371800-1
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	015	0375204-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	033	0375106-4
Fortunato Santoro	042	0348521-4
Gerson de Oliveira Bonatti	004	0347444-8/01
Gilvan Antonio Dal Pont	017	0368050-6
Girlaine Rubini Pradi	023	0370264-1
Guilherme de Salles Gonçalves	016	0370900-2/01
Gustavo Fasciano dos Santos	037	0377617-0
Harri Klais	022	0289194-1/01
Helio Alonso Filho	019	0351622-1
Helio Henrique de Camargo	018	0181946-1
Henry Andersen Navarette	025	0353503-9/01
Humberto Pradi	023	0370264-1
Júlio Mitsuo Fujiki	005	0350863-8
Jaime Dias de Oliveira Júnior	005	0350863-8
João Batista dos Anjos	023	0370264-1
João Carlos de Oliveira Júnior	011	0319069-4
João Cesar Silveira Portela	028	0377857-4
José Carlos Vieira	018	0181946-1
José Roberto Della T. Trautwein	023	0370264-1
José Telles do Pilar	006	0337908-4/01
José da Costa Valim Filho	003	0345818-0
José dos Santos	027	0370309-5
Jose Carlos Pinotti Filho	018	0181946-1
Jose dos Santos	010	0302614-8
Juliana Barbar de C. Antunes	025	0353503-9/01
Julio Barbosa Lemes Filho	004	0347444-8/01
Julio Cesar Brotto	023	0370264-1
Karine Cristina Costa	008	0375842-5
Lacir Guarengi	039	0376989-7
Leonardo da Costa	022	0289194-1/01
Leticia Maria Thamm Zagorski	025	0353503-9/01
Linneu de Souza Lemos	023	0370264-1
Luís Oscar Six Botton	021	0294691-8/01
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	019	0351622-1
Luiz Fernando Brusamolín	014	0367652-6
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0374755-3
	019	0351622-1
Maísa Goreti Lopes Sant'ana	022	0289194-1/01
Manoel Moreira de Godoy	012	0355996-2
Marcelo Conte	024	0364788-9/01
Marcelo Junior Gonçalves	009	0376211-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0374755-3
	035	0371309-9/01
Marcelo de Bortolo	001	0372410-1
Marcia dos Santos Barão	025	0353503-9/01
Marcos Toshiro Ishida	006	0337908-4/01
Marcus Eduardo Peres da Silva	018	0181946-1
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	015	0375204-5
Maria Denise Martins	041	0376122-2
Maria Fernanda Simões Bellei	031	0375357-1
Mariana Gamba Marzochi	019	0351622-1
Marina Bastos da Porciuncula	025	0353503-9/01
Mauricio Kavinski	014	0367652-6
Milton Teodoro da Silva	007	0354552-6
Mozart Pizzatto Andreoli	023	0370264-1
Nelson Paschoalotto	019	0351622-1
Noedi Bittencourt Martins	031	0375357-1
Odacyr Carlos Prigol	022	0289194-1/01
Oscar Silverio de Souza	016	0370900-2/01
Osvaldo Faria do Carmo	010	0302614-8
Paulino Andreoli	023	0370264-1
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	013	0181263-7
Paulo Dequech	026	0358910-4
Paulo Roberto Campos Vaz	044	0373868-1
Paulo Roberto Ferreira Pereira	031	0375357-1
Pedro Girolamo Macarini	040	0377403-6
Pedro Lopes	013	0181263-7
René Ariel Doria	019	0351622-1
Roberta Adriani M. P. França	016	0370900-2/01
Roberto Ferreira Filho	002	0374755-3
Roberto Luiz Pedrotti	016	0370900-2/01
Roberto Moreira Lins Pastl	027	0370309-5
Rodrigo Longo	037	0377617-0
Rogéria Dotti Dória	019	0351622-1
Sadi Bonatto	020	0371800-1
Sandra Jussara Kuchnir	041	0376122-2
Silvino Otavio dos Santos Bonone	026	0358910-4
Simone Barros	029	0370646-3/01
Thierry Pierre El Omairi	030	0368357-0
Ulises Pizzatto	028	0377857-4
Vanda Lucia Tavares	004	0347444-8/01
Vera Regina Martins	037	0377617-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0372410-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/167417. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000171 Anulatória. Agravante: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti. Agravado: Andraus - Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5036. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO INCIDENTAL EM AÇÃO DE NULIDADE - SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO - PREJUDICIALIDADE EXTERNA INOCORRENTE - INVABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO - EXISTÊNCIA DE PRÉVIA DEMANDA POSSESSÓRIA SOBRE A MESMA ÁREA OBJETO DO LITÍGIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0374755-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/176809. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000220 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Caetano dos Anjos Jacob, Maurício de Souza Silva. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5037. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - OPORTUNA IMPUGNAÇÃO À EMENDA, EFETIVADA ANTERIORMENTE À RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO - POSTERIOR DECRETAÇÃO DE REVELIA - DESCABIMENTO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0345818-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25118. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000008 Insolvência. Apelante: Luiz Sidnei Cabrini. Advogado: José da Costa Valim Filho. Apelado: Ivo Cabrini. Advogado: Aloisio Suplicy Wiedmer. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5038. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso, vencido o relator. No tocante ao mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO EM EXORDIAL. RÉU QUE, NÃO SE CONFORMANDO COM A DECISÃO, MANEJOU APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, DADA SUA INADEQUAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO CONHECIDO POR MAIORIA. I. À semelhança do que ocorre no processo de falência, a sentença que declara a insolvência da pessoa física (não empresária) não põe fim ao processo, mas, ao revés, inaugura uma nova etapa na marcha processual, cujo desiderato será, por fim, liquidar o ativo e solver o passivo. Destarte, em que pese o Código de Processo Civil ter nomeado referida decisão de "sentença" (art. 761, CPC), tal expressão se refere mais à forma que ao conteúdo da mesma; não sendo assim uma decisão "final", não enfrenta recurso de apelação, mas sim de agravo de instrumento. 2. Ademais, há que se ter em conta que o Código de Processo Civil não prevê recurso específico para a sentença de insolvência, registrando-se assim uma lacuna na lei. Nessas situações, vislumbra-se campo aberto à incidência do método de integração legislativa denominado analogia; aliás, outra não é a orientação contida no art. 4º da Lei 4657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil) e no art. 126 do Código de Processo Civil. Nesse passo, privilegia-se in casu o disposto no art. 17 do Decreto-Lei 7661/45, correspondente ao art. 100 da Lei 11101/05. Recurso conhecido por maioria, admitindo que a sentença que declara a insolvência civil desafia o recurso de apelação. MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL. INSOLVÊNCIA CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ATIVO INFERIOR AO PASSIVO. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 756, II DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0347444-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/165870. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 347444-8 Apelação Cível. Apelante: Financeira Alfa S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Apelado: Omar Adelar Korem. Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti. Embargante: Omar Adelar Korem. Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5039. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos com aplicação de multa, conforme voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO EMBARGANTE.

0005 . Processo/Prot: 0350863-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001564 Revisional. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Paulo Roberto Pereira. Advogado: Júlio Mitsuo Fujiki. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5040. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 17ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial do recurso. EMENTA: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÍVIDA CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA CONTRATUAL, JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. CLÁUSULA DECLARADA NULA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. VERBA QUE DEVE GUARDAR AUTÊNTICA RELAÇÃO COM OS VALORES EM DISCUSSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

0006 . Processo/Prot: 0337908-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/170846. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 337908-4 Apelação Cível. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: José Telles do Pilar. Apelado: Cleonice Vieira. Advogado: Marcos Toshiro Ishida. Rec. Adesivo: Cleonice Vieira. Advogado: Marcos Toshiro Ishida. Embargante: Cleonice Vieira. Advogado: Marcos Toshiro Ishida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5041. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, conforme voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0354552-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001230 Imissão de Posse. Apelante: Leonir Farezin, Maria Luiza Domingos Farezin. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Apelado: Ivandel da Silva, Marta Barbosa. Advogado: Alexandre Chemim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5042. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: IMISSÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - FALTA DE PREPARO DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA ORDENADA QUE EXTRAUSA O PEDIDO DOS AUTORES E O TEMA PROBATÓRIO - INUTILIDADE DE SUA PRODUÇÃO NA HIPÓTESE - DECISÃO EX OFFICIO - EXEGESE DO ART. 267-III, DO CPC - SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0375842-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167480. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000906 Rescisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Espólio de José Celso Fernandes Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5043. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO INCISO III, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA - ATO DE OFÍCIO DO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE DE QUE NÃO SE ENQUADRA DENTRE AQUELAS INDICADAS NO § 3º DO MESMO ARTIGO REFERIDO. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0376211-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141957. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000422 Reintegração de Posse. Apelante: Jurandy Marcondes Weber (maior de 60 anos). Advogado: Charles Ervin Drehmer. Apelado: Marilene de Souza Cora, Carlos Alberto Rodrigues. Advogado: Marcelo Junior Gonçalves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5044. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO NÃO EXTINTA - CASSADA LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MÉRITO PARA ANÁLISE DO JUÍZO A QUO - POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO COM PERMISSIVO NO ART. 515,

§ 3º DO CPC - BUSCA DA EFETIVIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA HÁBIL A COMPROVAR QUE A APELANTE É PARTE LEGÍTIMA PARA PLEITEAR A POSSE DO IMÓVEL - VÍNCULO DE PARENTESCO QUE RESTOU CONFIGURADO - QUALIDADE DE HERDEIRA - PRINCÍPIO DA INVESTIDURA LEGAL DA HERANÇA - MERA DETENÇÃO QUE NÃO GERA EFEITOS DE POSSE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 487 E 497 DO CC/1916 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - POSSE PRECÁRIA QUE NÃO DÁ ORIGEM A EFEITOS AQUISITIVOS POR CONTA DA PERMISSÃO CONCEDIDA PELA FALECIDA PROPRIETÁRIA - POSSE E DOMÍNIO DOS HERDEIROS CONVALIDADOS PELO PRINCÍPIO DA DROIT DE SAISINE - O FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OPERA A TRANSMISSÃO IMEDIATA DO DOMÍNIO E DA POSSE AOS HERDEIROS LEGÍTIMOS - NECESSIDADE DE INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0010 . Processo/Prot: 0302614-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105042. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000332 Ação Monitoria. Apelante: José Aparecido da Costa, Araci Emilia Barreto da Costa. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo. Apelado: Nilson Eburnio. Advogado: Jose dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5045. Nº Livro: 152. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: MONITÓRIA - CHEQUE - MÚTUA - DÍVIDA NÃO NEGADA - AGIOTAGEM - JUROS USURÁRIOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS PROBATÓRIO DO EMBARGANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0319069-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149511. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000007 Ação Monitoria. Apelante: Transmayumi Transportes Rodoviários de Cargas Ltda Me. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Apelado: Mutirão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5046. Nº Livro: 152. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA PROFERIDA SEM QUE FOSSE OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS PELO APELANTE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

0012 . Processo/Prot: 0355996-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81480. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001166 Reivindicatória. Apelante: Maruska Nucia Volkov. Advogado: Ariovaldo Lopes. Apelado: Vilma Martins Volkov. Advogado: Manoel Moreira de Godoy. Rec. Adesivo: Vilma Martins Volkov. Advogado: Manoel Moreira de Godoy. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5047. Nº Livro: 152. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer do recurso principal e negar-lhe provimento; conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROPRIEDADE COMPROVADA - IMÓVEL CEDIDO PARA RESIDÊNCIA DA PROGENITORA DA APELANTE, JÁ FALECIDA - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRADO RETIDO - OUTORGA MARITAL - IRREGULARIDADE SUPRIDA - POSSIBILIDADE - INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL E POSSE INJUSTA - REQUISITOS ESSENCIAIS À AÇÃO REIVINDICATÓRIA - DEMONSTRAÇÃO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - PRECLUSÃO - RETENÇÃO POR BENEFICÍTIAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO ADESIVO - PERDAS E DANOS - RECONHECIMENTO - CONDENAÇÃO A TÍTULO DE ALUGUERES, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AGRADO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0181263-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001107 Falência. Apelante: PLH Factoring e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Pedro Lopes. Apelado: Alpha Laboratórios do Paraná S/C Ltda. Interessado: Altair Coelho de Andrade, Karla Cristiane Coelho de Andrade. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5048. Nº Livro: 152. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar pro-

vimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: FALÊNCIA - SOCIEDADE CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DECISÃO CORRETA - PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0367652-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/149822. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000807 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Adriana Medeiros Zubinski. Advogado: Edson José da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5049. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL NÃO APRECIADO - ANTECIPAÇÃO QUE IMPEDE O APONTAMENTO DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0375204-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000406 Rescisão de Contrato. Agravante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiros, Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo. Agravado: Luiz Fernando Pereira Boscardin. Advogado: Ali Fauaz, Boleslau Sliwiany. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5050. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - DESPACHO AGRAVADO QUE ALASTROU OS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA EM OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO PELO MESMO AGRAVANTE - ACÓRDÃO ANTERIOR QUE DETERMINOU A CONSTRUÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE A RENDA LÍQUIDA AUFERIDA PELO AGRAVANTE NOS EVENTOS ESPORTIVOS POR ELE REALIZADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO COM DETERMINAÇÃO DE QUE O JUÍZO SE RESTRINJA AO DECIDIDO NO ACÓRDÃO Nº 44, DA 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR, SOB PENA DE OFENSA A COISA JULGADA - PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0370900-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 370900-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Massa Assessoria Esportiva Ltda. Naor Malaquias, Carlos Fernandes Corsini. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza, Roberto Luiz Pedrotti. Agravado: Gabriel Martinez Massa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Roberta Adriana Martinez Pereira Franca. Embargante: Gabriel Martinez Massa. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Roberta Adriana Martinez Pereira Franca. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5051. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0368050-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/150688. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000648 Dissolução de Sociedade. Agravante: Carlos Eduardo Iwersen, Norclear Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Agravado: Renato Sérgio Lopes Stoppa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5052. Nº Livro: 152. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COM EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO C/C APURAÇÃO DE HAVERES - ORDEM DE RESTABELECIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROVIMENTO QUE VISA O EFETIVO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM VISTA DE INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0181946-1 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2000/129070. Comarca: Cambará. Ação Originária: 98.00000115 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Cesar Salin Haggi Filho,

Luizetto Medeiros Haggi. Advogado: Helio Henrique de Carmo, Eliassandro de Atencar Schiaui, Jose Carlos Pinotti Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Advogado: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 5053. Nº Livro: 153. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INOCORRÊNCIA - A matéria acerca da impossibilidade de aplicação dos juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, ante a aplicação do artigo 192, §3º da Constituição Federal, perdeu relevo com a revogação dos incisos e parágrafos do referido dispositivo. Ademais, nas operações das instituições bancárias não incidem os limites traçados e definidos pela Lei de Usura (Decreto n.º 22.626/33), sendo regidas pela Lei n.º 4.595/64. 2. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PRÁTICA VEDADA - A capitalização dos juros tem sido admitida unicamente naqueles casos em que exista previsão legal, destacando-se a legislação especial a respeito das cédulas de crédito rural (Decreto Lei n.º 167/67), comercial (Lei n.º 6840/80) e industrial (Decreto Lei n.º 413/69), cuja orientação ficou cristalizada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, culminando com a edição da Súmula 93. O entendimento é no sentido de que a capitalização mensal de juros é prática vedada e deve ser afastada, sendo ilegal nos contratos de crédito bancário, caso verificada sua incidência, o que não ocorreu na espécie. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Após o vencimento da dívida é possível a cobrança de comissão de permanência desde que não cumulado com outros encargos. 4. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às Instituições Financeiras (Súmula 297 do STJ). 5. TAXA BÁSICA FINANCEIRA. ALTERAÇÃO PARA O INPC. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE MELHOR REFLETE A REPOSIÇÃO DA MOEDA - "A Taxa Básica Financeira não pode ser aplicada como fator de correção monetária, porque não reflete a desvalorização da moeda, ao contrário, por ser valor unilateralmente medido pela instituição financeira, serve apenas como base para remuneração das operações bancárias." (Acórdão n.º 1207743, 4ª Câmara Cível, Rel. CLAYTON CAMARGO, DJ: 11/09/98). 6. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - As despesas processuais e os honorários de advogado deverão ser rateados entre as partes, na medida de sua vitória e derrota. O arbitramento deve ser realizado em conformidade com o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0351622-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59901. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000365 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Helio Alonso Filho, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5054. Nº Livro: 153. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE NA CAUSA - PEQUENO VALOR - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º, DO CPC - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0020 . Processo/Prot: 0371800-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/163853. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000301 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Martin Antonio Thamm, Marcos Antonio Thamm. Advogado: Leticia Maria Thamm Zagorski, Adriano Zagorski. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Claudia Vidal Kuster Solyom. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5055. Nº Livro: 153. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FINAME AGRÍCOLA - MEDIDA QUE OBJETIVA SUSTAR EFEITOS DE APONTAMENTO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO PELO ART. 273, § 7º, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0294691-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191668. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 294691-8 Apelação Cível. Apelante: Fernando Guermieri. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida, André Abreu de Souza, Luis Oscar Six Botton. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 5056. Nº Livro: 153. Julgado

em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONFISSÃO, NOVAÇÃO DE DÉVIDA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES. EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS PARA RECONHECER A IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL. EMBARGADO CONDENADO EM PRIMEIRO GRAU AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA DAR PROVIMENTO AO 1º APELO A FIM DE MAJORAR OS HONORÁRIOS E NEGAR PROVIMENTO AO 2º RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 3º E 4º DO CPC. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A EMENTA DO ACÓRDÃO (NA FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONSTOU O TERMO PARCIAL QUE CONSTA NA EMENTA). PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 0289194-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118727. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 289194-1 Apelação Cível. Apelante: Natalício de Jesus Moraes. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Apelado: Hilda Lopes Muniz. Advogado: Harri Klais, Máisa Goreti Lopes Sant'ana. Embargante: Natalício de Jesus Moraes. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5057. Nº Livro: 153. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OMBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria.

0023 . Processo/Prot: 0370264-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/160681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1988.00013335 Falência. Agravante: Paulo Caseca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: José Roberto Della Tonia Trautwein, Julio Cesar Brotto. Agravado: Massa Falida de Indústria e Comércio Cimar Sa. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Linneu de Souza Lemos Síndico da Massa Falida. Advogado: Linneu de Souza Lemos. Interessado: A.m.c. Administração e Participações Ltda. Advogado: Humberto Pradi, Girlaine Rubini Pradi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Sem Saff. Nº Acórdão: 5058. Nº Livro: 153. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ARREMATÇÃO. RECURSO DE TERCEIRO. PREÇO VIL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA DEFENDER OS INTERESSES DA MASSA FALIDA E DOS CREDORES. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO POR MAIORIA.

0024 . Processo/Prot: 0364788-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198143. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 364788-9 Apelação Cível. Apelante: Pedro dos Santos Quevedo, Francisco Timoteo dos Santos Quevedo. Advogado: Antônio Canan, Eliane de Oliveira, Carlos Marcelo S Bocalon. Apelado: Francisco Bernardi. Advogado: Marcelo Conte. Embargante: Pedro dos Santos Quevedo, Francisco Timoteo dos Santos Quevedo. Advogado: Eliane de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5059. Nº Livro: 153. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0353503-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 353503-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Alice Campos de Andrade Lima, José Campos de Andrade Filho, Rede Andrade de Comunicação Ltda. Advogado: Henry Andersen Navarette, Marcia dos Santos Barão. Agravado: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Marina Bastos da Porciuncla, Fernando Gustavo Knoerr, Cibele Fernandes Dias, Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Embargante: Geraldo Cartário Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5060. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. INCONFORMISMO QUANTO AO VEREDICTO DADO. EMBARGOS DESPROVIDOS. "O juiz, não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos".

0026 . Processo/Prot: 0358910-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87747. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000569 Reintegração de Posse. Apelante: Irak de Souza Machado. Advogado: Silvío Otavio dos Santos Bonone. Apelado: Espólio de Paulo José Buso. Advogado: Paulo Dequech. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5061. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRETENSÃO PROCEDENTE. AGRAVO RETIDO. PLEITO DE NULIDADE DO FEITO DESDE A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. COMPARECIMENTO DO RÉU QUE NÃO FOI APREGOADO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, O QUAL FOI PROTOCOLIZADO ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. OBRIGATORIEDADE APENAS DE CITAÇÃO DO RÉU PARA COMPERECER À AUDIÊNCIA. CITAÇÃO REALIZADA. A CONCESSÃO DA LIMINAR INDEPENDE DA PRESENÇA DO RÉU, NÃO SENDO DADO A ELE PRODUIR PROVAS. PETIÇÃO PARA ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PROTOCOLIZADA APENAS DOIS DIAS ANTES DO ATO. AUSÊNCIA DE NULIDADE, POR INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RECURSO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE DO AUTOR. AMPARADA APENAS EM TÍTULO DE DOMÍNIO, QUE JUSTIFICARIA AÇÃO REINVIDICATÓRIA. PLEITO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS COM AS RAZÕES DE RECURSO. POSSIBILIDADE DE ANEXAR DOCUMENTOS EM 2ª INSTÂNCIA. PRESENTE AÇÃO QUE, TENDO CUNHO POSSESSÓRIO, NÃO PERMITIRIA AMPLIAÇÃO DA DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE, ENTRETANTO, DE UTILIZAÇÃO DO TÍTULO DE DOMÍNIO DE MODO SUPLETIVO, DEMONSTRATIVO DA MELHOR POSSE. INCIÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 QUE ADMITIA A EXCEPTIO DOMINI QUANDO TANTO A POSSE DO AUTOR COMO A DO RÉU FOSSEM FRÁGEIS. CONJUNTO PROBATÓRIO CAPAZ DE EVIDENCIAR MELHOR POSSE DO APELADO SOBRE O BEM. PROVA TESTEMUNHAL, PAGAMENTO DE IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O BEM E PROPRIEDADE COMPROVADA ATRAVÉS DO TÍTULO DE DOMÍNIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O procedimento de reintegração de posse não exige, como requisito imprescindível para a concessão da liminar, a oitiva de ambas as partes na audiência de justificação. De fato, o réu deve ser citado para comparecimento em tal ato, mas apenas a presença do autor é necessária. Isto porque a audiência de justificação tem a única finalidade de dar elementos de cognição ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar. 2. Sendo oportunizado à parte contrária que se manifestasse a respeito dos documentos, bem como não se demonstrando a má-fé do apelante em ocultá-los premeditadamente, deve-se admitir sua juntada em 2ª instância. 3. Em se tratando de ação possessória descabe discussão de domínio, exceto se ambos os litigantes disputam a posse alegando propriedade ou quando duvidosas ambas as posses suscitadas. Em certos casos, então, o próprio título de domínio pode ser utilizado como elemento complementar, demonstrativo da "melhor posse".

0027 . Processo/Prot: 0370309-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137021. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000132 Embargos. Apelante: J. C. R. Materiais de Construção Ltda. Advogado: José dos Santos. Apelado: Gerdaul Sa. Advogado: Roberto Moreira Lins Pastl. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5062. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL. FALÊNCIA. APELANTE QUE MANEJO EMBARGOS À SENTENÇA QUE DECRETOU SUA FALÊNCIA (ART. 18, CAPUT, DO DECRETO-LEI 7661/45). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATAÇÃO DE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSTO CONCOMITANTEMENTE COM OS EMBARGOS - FORA JÁ JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUAL MANTVE A DECRETÇÃO DA QUEBRA. VERIFICADA A IDENTIDADE DE MATÉRIAS ENTRE AMBOS OS RECURSOS (EMBARGOS E AGRAVO). APELANTE QUE NÃO NEGOU TAL CIRCUNSTÂNCIA. CARACTERIZAÇÃO DA COISA JULGADA, A QUAL DEVE SER RESPEITADA NOS PRESENTES AUTOS. PRODUÇÃO DE PROVAS QUE RESTOU PREJUDICADA, FACE A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA. CONTROVÉRSIA QUE, ADEMAIS, DISPENSAVA A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, SENDO SUFICIENTES AO ADEQUADO JULGAMENTO DA LIDE OS DOCUMENTOS JÁ LEVADOS AO CONHECIMENTO DO JUÍZO. AFASTADAS ASSIM AS ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE

DEFESA E NULIDADE DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 17 E 18, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/45, NEM AO ART. 5º, XXXV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0377857-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170599. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000100 Falência. Apelante: Comercial Sul Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Ulices Pizzatto. Apelado: A.v. Lopes e Cia Ltda. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5063. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMERCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. AUTORA QUE RECORRE DESSA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA EM VIRTUDE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. PARTE QUE NÃO MANIFESTOU INTERESSE QUANDO INTIMADA ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVAS. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. FEITO QUE, EM VIRTUDE DE DEPÓSITO ELISIVO, CONVERTEU-SE EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA QUE SE VERIFICOU TÃO LOGO DEPOSITADOS OS VALORES EM JUÍZO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE ACABOU ACARRETANDO, NA VERDADE, NA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS. CHEQUES QUE, REALMENTE, NÃO PODEM SER COBRADOS, HAJA VISTA O INADIMPLETAMENTO DO CONTRATO QUE SERVIU DE BASE PARA SUA EMISSÃO. ABSTRAÇÃO DO TÍTULO QUE NÃO IMPEDE O EXAME DAS CHAMADAS DEFESAS CAMBIAIS, JÁ QUE NÃO HOUE A CIRCULAÇÃO DA CARTULA. EVIDENCIADO QUE A ASSINATURA NOS RECIBOS DE ENTREGA DAS MERCADORIAS NÃO PERTENÇA À PESSOA TIDA COMO SIGNATÁRIA. PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO FOI HÁBIL A DEMONSTRAR QUE OS PRODUTOS FORAM ENTREGUES NA EMRESA APELADA, CONSOANTE AVENÇADO. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS SÉRIOS DE QUE A APELANTE TENHA SIDO VÍTIMA DE “GOLPE”. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDO O QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA, POR REPRESENTAR JUSTA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0370646-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/211751. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370646-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Uteco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Agravado: Stampafare Embalagens Ltda. Advogado: Simone Barros. Embargante: Uteco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5064. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBSCURIDADE NÃO VISLUMBRADA. EMBARGOS REJEITADOS. Não se ressentindo o acórdão embargado da obscuridade apontada, a sua rejeição é de rigor.

0030 . Processo/Prot: 0368357-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046890 Medida Cautelar Incidental. Agravante: R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Thierry Pierre El Omairi. Agravado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5065. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO PARA PROIBIR A VENDA, ONERAÇÃO, NEGOCIAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS, PONTOS COMERCIAIS OU QUAISQUER BENS OU DIREITOS DA EMPRESA. CUJA FALÊNCIA JÁ FOI REQUERIDA JUDICIALMENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Estão presentes na espécie os requisitos autorizadores da liminar pleiteada: o “fumus boni iuris”, representado pelo direito creditício que a agravada detém frente à agravante e que a levou inclusive a requerer a decretação de falência da empresa; e o “periculum in mora”, já que os documentos carreados aos autos dão conta de que todos os pontos de venda, estoques e equipamentos pertencentes à agravante encontram-se à venda, o que acarretará dano irreparável ou de difícil reparação tanto à massa, quanto aos credores, caso seja decretada a sua falência. 2. Nesse caso, pode o Juízo se valer do poder de cautela para restringir, até mesmo de ofício, a venda, oneração, negociação ou transferência dos estabelecimentos, pontos comerciais, equipamentos, estoques ou quaisquer bens ou direitos da empresa, até ulterior deliberação, evitando com isso o esvaziamento do seu patrimônio e garantindo, inclusive, a efe-

tividade dos artigos 75, 85, 88, 99, 103, 108, 111, 112, 113, 114, 129 a 138 da Lei n. 11.101/2005.

0031 . Processo/Prot: 0375357-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042111 Reivindicatória. Apelante: Luiz Antônio Chaves Gonçalves, Lourdes Bedide Gonçalves, Luiz Pereira Bedide, Sônia Maria de Macedo Bedide, Maria José Pereira, Vonilda Pereira e Silva. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Interessado: João Iraci Alves dos Santos, Denjanira de Mattos e Santos. Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira. Interessado: Djanira Wichinieviski. Advogado: Noedi Bittencourt Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5066. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALEGAÇÃO DOS APELANTES DE POSSE JUSTA, AMPARADA EM TÍTULO DE DOMÍNIO, CARACTERIZANDO AUSÊNCIA DE REQUISITO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO REINVCATÓRIA. PROVA DE DOMÍNIO, INDIVIDUAÇÃO DA COISA E POSSE INJUSTA DO RÉU POR INEXISTÊNCIA DE TÍTULO OPONÍVEL AO DOMÍNIO DO REQUERENTE. ESBULHO COMPROVADO. PLANTA APROVADA PELO MUNICÍPIO E PERÍCIA ATES-TANDO QUE A EXTENSÃO DO LOTE PERTENCENTE AOS APELANTES É MENOR DO QUE A CONSTANTE NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. PLANTA É O DOCUMENTO QUE DEVE SER OBEDECIDO E VÁLIDO. CONSTRUÇÃO FEITA PELOS APELANTES QUE INVADIA PARTE DA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. PLEITO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO A QUALQUER TEMPO. SUFICIÊNCIA DA AFIRMATIVA DE POBREZA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE. DEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A ação reivindicatória possui três pressupostos de admissibilidade: a titularidade do domínio pelo autor da área reivindicada; a individualização da coisa; e a posse injusta do réu. 2. Posse injusta comprovada pela perícia, atestando que a construção efetivada pelos apelantes foi feita em parte do lote de propriedade da Prefeitura. Conforme planta aprovada pelo Município, a medida do lote dos apelantes é inferior ao constante na matrícula do imóvel. 3. Perícia extremamente esclarecedora, principalmente quando trata da planta apresentada no Registro de Imóveis e aprovada pela Municipalidade, devendo ser considerado documento hígido a demonstrar a real dimensão dos lotes. 4. Metragem constante na matrícula do imóvel dos apelantes que não se baseou em planta aprovada pelo Município e apresentada pelas partes, mas sim em declarações destas, sob responsabilidade das mesmas.

0032 . Processo/Prot: 0362411-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212403. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 362411-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: E. G. Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: E. G. Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5067. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não se ressentindo o acórdão embargado de qualquer contradição, a sua rejeição é de rigor.

0033 . Processo/Prot: 0375106-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000601 Exceção de Incompetência. Agravante: Neusa Aparecida de Moura Vicente. Advogado: Fábio Moura de Vicente. Agravado: Bmg Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5068. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDORA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. Nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se ao caso as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu

domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato, como do foro correspondente ao endereço declinado no instrumento contratual, se diverso daquele.

0034 . Processo/Prot: 0369729-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/158159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000695 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Rosemeri de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5069. Nº Livro: 153. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA EFETIVADO ATRAVÉS DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO FORO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - ATO APERFEIÇOADO - EFICÁCIA CONDICIONADA A REQUISITO DIVERSO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0371309-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 371309-9 Apelação Cível. Apelante: Valerio Alves dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Valerio Alves dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Embargante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5070. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE A REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DEBATIDAS E DECIDIDAS. RECURSO MANEJADO COM CUNHO PROTETATÓRIO. CUJAS RAZÕES LIMITARAM-SE A ARGUMENTOS RELACIONADOS AO “MERITUM CAUSAE”. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0377038-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/187347. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000450 Reintegração de Posse. Agravante: Marli Terezinha Laurindo. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Iderço Carlos Dias. Advogado: Enilson Luiz Wille. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5071. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROMOVIDA CONTRA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE SOBREVIEU MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, QUE LHE PERMITA ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS A QUE FOI CONDENADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E FAMILIAR. ÔNUS QUE INCUMBIA À CREDORA, AO INICIAR A EXECUÇÃO DO JULGADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme remansoso entendimento jurisprudencial, “em tema de execução dos ônus da sucumbência, sendo o executado beneficiário da justiça gratuita, incumbe ao exequente a demonstração de que aquele teria condições de suportar o pagamento, estando a viabilidade da execução condicionada a essa prova” (STJ/EmbDev na AR 431/RS). 2. A circunstância do devedor ter adquirido a propriedade de bem imóvel, por si só, não descaracteriza a sua hipossuficiência, mormente se considerarmos que o imóvel em questão e a melhoria nele existente resumem-se modestos, além de estarem sub judice. Aquisição que se deu, ademais, antes da propositura da lide reintegratória, em que o agravado restou vencido, não lhe impedindo de fazer jus ao benefício legal e que não implica, portanto, na “alteração” do estado de carência inicialmente vislumbrado.

0037 . Processo/Prot: 0377617-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168940. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000650 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Vieira. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Arca Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Vera Regina Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5072. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSÓRCIO. INADIMPLETAMENTO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO EM MORA. HONORÁRIOS INCLUIDOS PELO CRE-

DOR NA DÍVIDA. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE OFENSAAO ART. 46 DO CDC. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. PROCEDIMENTO DE COBRANÇA INEVITÁVEL, UMA VEZ FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO CONSORCIADO. DESPESAS A TÍTULO DE HONORÁRIOS QUE SÃO MERA CONSEQÜÊNCIA DO INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0356089-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/227940. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 356089-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Marta Marilu Fernandes. Advogado: Adelinio Venturi Junior. Agravado: Agropecuária Marantam Ltda, Norbra Engineering Administração e Projetos Ltda, Morten Kallenberg Breiby, Sílvia Maria Knechtel Breiby. Embargante: Marta Marilu Fernandes. Advogado: Adelinio Venturi Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5073. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não se ressentindo o acórdão embargado de qualquer contradição e/ou omissão, a sua rejeição é de rigor.

0039 . Processo/Prot: 0376989-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000559 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Dulce de Moraes Rossetto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5074. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “A sentença consolidatória da busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária que determina a explicitação, por parte do proprietário fiduciante, da modalidade de venda que adotará para alienação do objeto de sua garantia e a apresentação das respectivas contas não é arbitrária, uma vez que visa a atender o espírito do disposto no art. 2º do Decreto-lei n. 911/69.” (Extinto TAPR, Apelação Cível nº 129.484-0).

0040 . Processo/Prot: 0377403-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000095 Revisão de Contrato. Apelante: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini. Apelado: Antonio Gonçalves de Castro. Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5075. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM REAJUSTE PELO DÓLAR. AÇÕES REVISIONAL E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DECIDIDAS PELA MESMA SENTENÇA. DECISÃO ULTRAPETITA. READEQUAÇÃO AOS LIMITES DA DEMANDA. CLÁUSULA QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES E DO VALOR RESIDUAL PELO DÓLAR JÁ REVISADA EM AÇIONAMENTO COLETIVO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MORA ATRIBUÍDA AO APELADO QUE DEPENDE DO RECALCULO DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CONTRATO, NOS MOLDES DO QUE FOI DECIDIDO JUDICIALMENTE, COM A CONSEQÜENTE COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL SALDO FAVORÁVEL AO DEVEDOR À PARCELA FINAL DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO. VEREDICTO DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REINTEGRATÓRIA, CORRETAMENTE LANÇADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA NA PARTE EM QUE CONFIGURA JULGAMENTO “ULTRA-PETITA”. 1. É o autor que fixa, na petição inicial, os limites da lide, sendo que o julgador fica adstrito ao pedido, juntamente com a causa de pedir, sendo-lhe vedado decidir aquém (“citra” ou “infra petita”), fora (“extra petita”) ou além (“ultra petita”) do que foi pedido, nos termos do artigo 460 do Código de Processo Civil. 2. Ocorre decisão ultra petita quando há decisão além do pedido, isto é, quando a sentença se afasta dos limites da demanda, impostos na petição inicial. O julgamento ultra petita autoriza o tribunal, em sede de apelação, a reduzir a sentença apelada aos limites do pedido. 3. No particular, não há dúvidas de que ao declarar nula a cláusula 2.7 do contrato e determinar que as prestações do financiamento sejam corrigidas pelo INPC desde o seu primeiro vencimento, a Magistrada processante extrapolou o pedido formulado pelo autor, incorrendo inclusive em matéria já decidida em outro processo, o que impõe o acolhimento do presente apelo para o efeito de se revogar a sentença a quo nesse mister. 4. A regular constituição em mora do apelado depende do acerto da relação crédito/débito existente entre as partes, nos moldes

do que foi decidido na sentença proferida na ação Coletiva. Enquanto não for feito o cálculo das contraprestações do contrato, e apurada a existência de eventual saldo em favor do apelado, a ser compensado com a prestação de valor residual por ele ainda devida, não há como se viabilizar a propositura de ação de reintegração de posse em favor do banco apelante.

0041 . Processo/Prot: 0376122-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00019504 Revisão de Contrato. Apelante: Ingaqueijos Produtos Alimentícios Ltda., Norival Trevisan. Advogado: Maria Denise Martins. Apelante: Banestado Leasing S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Ingaqueijos Produtos Alimentícios Ltda., Norival Trevisan. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Banestado Leasing S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5076. Nº Livro: 153. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. REQUERIMENTO DA PRÓPRIA PARTE INSURGENTE NESSE SENTIDO, NO DECORRER DO PROCESSO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, VIII, CDC). INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE, UMA VEZ PRODUZIDA A PROVA PERICIAL REQUERIDA, OUTORGANDO-SE À PARTE AUTORA, AQUI APELANTE, AMPLA OPORTUNIDADE PARA PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. TR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUE PACTUADA. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. CUMULAÇÃO DE ENCARGOS PREVISTOS PARA O CASO DE INADIMPLENTO (COMISSÃO DE PERMANÊNCIA) COM JUROS E MULTA MORATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. LEASING COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, TAMPOLCO O TRANSFORMA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTAÇÕES. SÚMULA 293 DO STJ. APELAÇÃO 1 INTERPOSTA PELA AUTORA, PARCIALMENTE PROVIDA PARA AFASTAR DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DO SALDO DELE DECORRENTE, A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA NUM MESMO PERÍODO, DEVENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA OPTAR PELA COBRANÇA ISOLADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SENÃO, DOS JUROS E DA MULTA MORATÓRIOS. INÉPCIA DA INICIAL NÃO VISLUMBRADA. POSSIBILIDADE DE SE AVALIAR OS PEDIDOS NELA CONTIDOS E DE EXERCER PLENAMENTE O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DA CLÁUSULA PELA QUAL A ARRENDATÁRIA RENUNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS, RECONHECIDA POR SENTENÇA. DECISÃO MANTIDA SOMENTE NO QUE TOCA À POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DO BEM, UMA VEZ CARACTERIZADO O INADIMPLENTO CONTRATUAL DA ARRENDATÁRIA. HIPÓTESE, CONTUDO, EM QUE ASSISTE À MESMA O DIREITO À DEVOLUÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS, EM SENDO O CASO, POR CONTA DO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUCUMBÊNCIA MELHOR CONFORMADA, HAJA VISTA O DECAIMENTO MÍNIMO DA ARRENDANTE EM RELAÇÃO À LIDE. APELAÇÃO 2 PROPOSTA PELO BANETADO LEASING S/A PARCIALMENTE PROVIDA PARA ESSE FIM, BEM COMO PARA MANTER HÍGIDA A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE PREVÊ O PERDIMENTO DO DIREITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS, UMA VEZ CARACTERIZADO O INADIMPLENTO CONTRATUAL DA ARRENDATÁRIA.

0042 . Processo/Prot: 0348521-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000921 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Alvorada S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Eliana Sandra de Jesus. Advogado: Fortunato Santoro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5077. Nº Livro: 153. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DETERMINAÇÃO DE PRÉVIA AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A DESVALORIZAÇÃO CAUSADA PELO DECURSO DO TEMPO ENTRE O MOMENTO DA APREENSÃO E O DA AVALIAÇÃO - POSSIBILIDADE. "O STJ tem preconizado a possibilidade de rever de ofício, cláusulas contratuais consideradas abusivas, para anulá-las com base no art.51, IV do CDC."1 RECURSO DESPROVIDO - POR MAIORIA.

0043 . Processo/Prot: 0377655-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171822. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000296 Ação de Depósito.

Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: José Ailton da Silva. Cur.Especial: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5078. Nº Livro: 153. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO - RÉU QUE NÃO FOI CITADO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, DO CPC - RÉU CITADO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - PRETENSÃO DE QUE O ESTADO ARQUE COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS QUE INCUMBE À PARTE VENCIDA - DECISÃO MANTIDA. - A Súmula 240/STJ preconiza que, para que o processo possa ser extinto sem resolução do mérito, por abandono da causa, é imprescindível que haja o requerimento do réu. - No caso sub examinem, referido verbete sumular não se aplica, pois a citação do réu não ocorreu por inércia da parte autora em providenciar o andamento do feito. Assim, a extinção do processo sem resolução do mérito merece ser confirmada. - Em se tratando de curador especial nomeado para representar judicialmente réu revul, citado por edital, os honorários advocatícios não são de incumbência do Estado, mas da parte vencida na demanda. RECURSO DESPROVIDO - POR MAIORIA.

0044 . Processo/Prot: 0373868-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/175186. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.0000018 Ação de Depósito. Impetrante: Luiz Antônio Balestieri. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz (advogado). Aut.Coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5079. Nº Livro: 154. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, LXVII. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEPÓSITO ATÍPICO - COISA JULGADA - IRRELEVÂNCIA - ROUBO DO VEÍCULO DE CARGA OBJETO DA GARANTIA - OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR IMPEDITIVA DA ENTREGA DO BEM - ORDEM CONCEDIDA. 1. Consoante orientação prevalecente no STJ, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. 2. O trânsito em julgado da decisão proferida na ação de depósito atípico não constitui óbice ao afastamento de constrangimento ilegal provocado pela mesma, mormente quando utilizada a via do remédio heróico. 3. Constatado o roubo do bem alienado fiduciariamente, resta impossibilitada a sua entrega pelo contratante, afigurando-se caracterizada a força maior, capaz de afastar o pedido de prisão civil.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10229

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0379730-6
Alexandre Nelson Ferraz	002	0353404-1
Antonio Geraldo Scupinari	002	0353404-1
Antonio Pinheiro de Queiroz	005	0367187-4
Aristides Alberto Tizzot França	011	0387847-1
Carlos Alexandre Dias da Silva	005	0367187-4
Claudiana Fila	014	0388152-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0383874-2/01
Diana de Lima e Silva	004	0364719-4/01
Diego Rubens Gottardi	010	0387761-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	015	0388385-0
Fábio Farés Decker	009	0387266-6
Fabiano Binhara	005	0367187-4
Fabiano Brackmann	004	0364719-4/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	007	0383874-2/01
Francisco Leite da Silva	006	0379730-6
Gracienne de Fátima Goes	014	0388152-1
Guilherme Jacques T. d. Freitas	005	0367187-4
Guilherme Mussi	001	0372567-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	008	0386921-8
Jamil Josepatti Junior	008	0386921-8
João Ricardo Mansur Franceschi	010	0387761-6
José Augusto Araújo de Noronha	001	0372567-5
José Valter Rodrigues	007	0383874-2/01
Josiane Rolim de Moura	004	0364719-4/01
Karine Cristina Costa	010	0387761-6
Lucia Helena Fernandes Stall	013	0388131-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	0362402-6
	006	0379730-6
	011	0387847-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0362402-6
	006	0379730-6
	011	0387847-1
Marco Antônio Gomes de Oliveira	012	0388040-6

Murilo Celso Ferri	015	0388385-0
Nelson Paschoalotto	014	0388152-1
Oksandro Osvidal Gonçalves	011	0387847-1
Rafaela Stall Leite	013	0388131-2
René Ariel Dotti	003	0362402-6
Renato Golba	015	0388385-0
Roberto Ferreira Filho	011	0387847-1
Robson José Evangelista	001	0372567-5
Rogéria Dotti Dória	003	0362402-6
Romara Costa Borges	007	0383874-2/01
Romeu Felchak	009	0387266-6
Silvio Binhara	005	0367187-4
Samuel Martins	005	0367187-4
Tânia Nunes de Rocco Bastos	009	0387266-6
Valéria Caramuru Cicarelli	002	0353404-1
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	010	0387761-6
Vilson Stall	013	0388131-2
Vinicius Faria Zangirolani	007	0383874-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0372567-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/167322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000156 Exceção de Incompetência. Agravante: Construtora Mctr Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi. Agravado: Geodex Communications Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

1. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois tem como finalidade pleitear o conhecimento de agravo de instrumento não conhecido no Tribunal estadual. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por exemplo: o REsp nº 178.375-SP, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 03/04/2000, pág. 146. 2. Dê-se o processamento imediato ao recurso. Em, 17 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0353404-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/99672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000342 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Elisete de Fátima Vermond Sabatke. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho: Curitiba, 23/11/2006.

Vistos, etc. § 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Banco ABN Amro Real S/A. contra decisão liminar concedida em primeiro grau ao pedido de Elisete de Fátima Vermond Sabatke. A decisão concedeu, fl. 51 e 52 o pedido da inicial para consignar valores em juízo, proibir a inclusão ou excluir (caso houvesse incluído) o nome do devedor no cadastro de inadimplentes e manteve o bem, objeto do contrato, na posse da devedora. Para postular a reforma do pronunciamento de primeiro grau o Banco agravante alega existir perigo na demora e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação representados pela inadimplência do devedor e pela perda de seu direito de ação, respectivamente. Não se concedeu antecipação de tutela recursal postergando-se a apreciação do recurso ao julgamento final, conforme fls. 107 a 111. Prestando informações, o Juiz de primeiro grau manteve a decisão agravada, informando o cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil, fl. 118. O recurso não foi respondido, conforme as certidões de fl. 116 e 119. É o relatório. § 2. Propôs a agravada em face do Banco agravante ação revisional de contrato bancário com pedido liminar, sendo-lhe deferida pelo MM. Juiz a medida requerida na inicial. Mas o banco agravante recorre aduzindo, para tanto, as seguintes razões: a) que a inadimplência da agravada para demonstrar a existência de prejuízo de grande monta capaz de autorizar o cadastramento da devedora junto aos serviços de restrição de crédito; b) a medida liminar tolheu exercício de direito do banco agravante, previsto no Decreto-Lei 911/69. Em linhas gerais, a antecipação dos efeitos da tutela representa, em última análise, o mecanismo existente à disposição do magistrado para promover direitos às partes, nos seguintes termos: "A tutela antecipatória, ao viabilizar a tutela do direito no curso do processo de conhecimento, resolve de forma adequada o grave problema da necessidade de distribuição isonômica do tempo do processo e - mais que isso - destrói o mito de que o juiz somente pode julgar após ter encontrado a "certeza jurídica" e conferido ao réu o exercício da ampla defesa em sua plenitude (Luiz Guilherme Marinoni, Novas Linhas..., cit. P. 82)." 1 Dentro deste contexto, a tutela antecipatória requer, necessariamente, a existência de dois pressupostos: a) seja verossímil a alegação do autor e b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Estas exigências atendem ao princípio constitucional da efetividade, o qual "é a linha mestra da reforma, é garantia do direito à tempestividade da tutela antecipatória indevidamente negada pelo julgador de primeiro grau." 2 E justamente por estarmos diante de mecanismo que modernamente informa o processo, a partir do respeito a "direitos fundamentais, à tutela jurisdicional efetiva e à duração razoável do processo" 3, tem-se que: "Somente o erro grave do juiz da causa, capaz de comprometer seriamente interesses considerados superiores pela ordem jurídica; ou o erro de tal gravidade que importe em desenganada violação à lei, poderá legitimar a intervenção excepcional das instâncias recursais, permitindo-lhes interferir no meritum causae, para cassar a medida liminar, concedida pelo magistrado a quem a demanda esteja confiada. (Ovídio Baptista da Silva, Curso de processo civil, v.3, p. 143)" 4 No caso dos autos o Banco agravante pede a revogação de medida concedida em primeiro grau porque, dentre outras razões, a agravada não depositou os valores de acordo com o exposto

na inicial. Com efeito, a agravada apresentou cálculos em que parece existir a prática de juros cumulados, fl. 23 a 35. Por outro lado, a cópia do depósito à fl. 57, comprova valor tão somente, mas não demonstra correspondência aos cálculos da inicial. Assim, em cinco dias, a agravada juntou ao presente instrumento cópia dos depósitos efetuados nos autos do processo, sob pena de revogação da decisão liminar de primeiro grau. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0362402-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027871 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Denis Bernardino da Silva, Francisco Martins da Silva, Hermuth Walter Schmitt Prym, Cândido Martins e Arruda Ltda, José Dermival Guimarães, Vítor Hugo Santos, Ari Jorge Kerber. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Doutor Marcelo Tesheiner Cavassani, subscritor das razões de recurso manifestado pelo Consórcio Nacional Ford Ltda, atualmente denominado CNF - Consórcio Nacional Ltda, não juntou instrumento de procuração aos autos, restando irregular a representação do apelante. Posto isto, com fulcro no artigo 13 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 10 dias para que seja suprida a irregularidade. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Des. Paulo Hapner, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0364719-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 364719-4 Apelação Cível. Apelante: Carlos Adilson Lopes, Lauricéia Pereira de Souza Lopes. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Apelado: Eva de Jesus de Lima e Silva. Advogado: Diana de Lima e Silva. Embargante: Eva de Jesus de Lima e Silva. Advogado: Diana de Lima e Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Despacho 1 - Trata-se de embargos de declaração opostos ao despacho monocrático deste Relator, que deixou de conhecer do recurso de apelação interposto por Carlos Adilson Lopes e outro face à alegada perda de interesse recursal por parte dos próprios recorrentes, ainda mais porque pediram expressamente o arquivamento do feito, sendo permitido, na hipótese dos autos, ao mesmo relator, apreciá-lo, também, de forma monocrática. Alega a embargante que o relator considerou como verdade absoluta o petição de fls. 329, onde os apelandes afirmaram "ter cumprido integralmente a sentença" e, da mesma forma o induziram a erro ao se referir ao petição da apelada às fls. 325/326, refutando a discussão de valores, deixando, por consequência de entregar a devida prestação jurisdicional, persistindo a questão concernente aos valores da taxa de ocupação a favor da apelada e tampouco honorários advocatícios. Requer o recebimento dos presentes embargos, a fim de suprir as omissões apontadas. 2 - Não procedem as alegações da embargante, posto que da simples leitura do despacho verifica-se que não restaram configuradas as omissões alegadas. No tocante a fixação da taxa de ocupação, a qual restou fixada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, cuja exigibilidade é retroativa à citação dos requeridos, bem como despesas processuais e honorários advocatícios, prevalecem tais condenações, inexistindo, com quer fazer crer a embargante, qualquer indução do julgador a erro. No caso, os apelandes informaram ter ocorrido à desocupação do imóvel, informando, outrossim, já terem cumprido integralmente a sentença da ação ordinária de que se trata, requerendo o arquivamento do feito. Assim, pela manifesta perda de interesse recursal não foi conhecido do recurso de apelação, determinando-se, entretanto, que com a baixa oportuna dos autos, o MM. Juízo a quo se pronuncie sobre o seu arquivamento. Na realidade, confunde a embargante a pretensão objetivada através petição de fls. 325/326, débitos condominiais, não tratados na ação originária, ou seja, tratados quando da inicial no item taxa de ocupação, sobre o qual a sentença silenciou e deixou de sofrer qualquer recurso, referindo-se, tão somente, como já foi dito, sobre a taxa de ocupação, que no caso, com a baixa dos autos deverão, conseqüentemente, virem a ser executados caso ainda não tenham sido satisfeitas, bem como os honorários advocatícios a que fez juiz quando da condenação. Desta forma, inexistindo qualquer omissão no referido despacho, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Paulo Hapner, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0367187-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000723 Ordinária. Agravante: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Fabiano Binhara, Silvio Binhara, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Carlos Alexandre Dias da Silva, Samuel Martins. Agravado: Abastecedora de Combustíveis Nonaoi Ltda. Advogado: Antonio Pinheiro de Queiroz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ao interessado para comprovar o trânsito em julgado da decisão retro. Int. Em 24.11.2006. Des. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0379730-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185912. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000275 Declaratória. Apelante: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaby Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.. Ad-

vogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaby Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

1) O Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva não tem procuração nos autos. Por consequência, determino a intimação dos apelantes para regularização da representação processual. Prazo de 10 dias. Em, 24/11/2006. Des. Renato Neves Barcellos, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0383874-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/225517. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 383874-2 Agravado de Instrumento. Agravante: João Antonio Padilha. Advogado: José Valter Rodrigues. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vinícius Faria Zangiriani, Romara Costa Borges. Embargante: João Antonio Padilha. Advogado: José Valtor Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de embargos de declaração interpostos perante a decisão proferida por este Relator às f. 294/296 do Agravado de Instrumento nº 383.874-2, que, por não vislumbrar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação ao agravante, aqui embargante, converteu o agravo de instrumento por ele proposto em agravo retido. Alega o embargante que em se tratando de decisão proferida em fase de execução do julgado, quando já se encerrou o processo de conhecimento, não haverá oportunidade para que o agravante reitere o agravo retido, eis que já foi julgada a apelação e não haverá mais tal recurso. Em tal caso, a conversão do agravo em agravo retido equivale ao indeferimento do recurso, à negativa da prestação jurisdicional e inclusive ao afastamento do princípio do duplo grau de jurisdição - o que impõe sejam providos os presentes embargos de declaração a fim de que seja conhecido e apreciado o agravo de instrumento outrora interposto. 2. Os presentes Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, pelo que devem ser conhecidos. Relativamente ao seu mérito, razão assiste ao embargante. Tendo em vista que a decisão agravada foi proferida em fase de execução de sentença e não mais no processo de conhecimento, há que ser apreciada a irrisignação da parte em relação à mesma, sob pena inclusive de ofensa ao duplo grau de jurisdição. 3. Diante do que, acolho os presentes embargos declaratórios para o efeito de revogar a decisão de f. 294/296 e conheço o Agravado de Instrumento outrora interposto, passando desde logo a sua apreciação. Pois bem! 4. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por João Antonio Padilha contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Colombo às f. 266 dos autos nº 815/01 (f. 279-TJ), de Ação de Busca e Apreensão, promovida por BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, na parte em que entendeu que a alienação do bem pela credora, após a sua apreensão, não foi irregular, "vez que com as alterações introduzidas no Decreto-lei 911/69, a venda do veículo pode ocorrer antes mesmo da sentença de 1º grau". Irresignado, aduz o agravante que: a) a decisão agravada fere o princípio da irretroatividade da lei, pois aplica a lei que alterou o Decreto-lei 911/69 (Lei 10931/04), a fato ocorrido anteriormente a sua vigência. A venda do veículo ocorreu em 01.11.02, quando não havia qualquer autorização judicial ou legal para tanto; b) além disso, a decisão agravada fere também a coisa julgada, pois o V. Acórdão determinou expressamente que se desse oportunidade para purgar a mora, acolhendo pedido feito nos termos da legislação anterior. Assim sendo, há que se cassar a decisão agravada, sob pena de ofensa ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal; c) o advento da nova lei não descumpriu o preposto da agravada, automaticamente, do encargo de fiel depositário. Assim e considerando que o veículo foi alienado antes mesmo de proferida a sentença, incorreu o mesmo na figura do depositário infiel, que deve ser intimado para entregar o bem ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, ex vi do disposto na súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Cinge-se a controversia recursal (i) à possibilidade de venda do bem apreendido em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária antes mesmo de prolatada a sentença de primeiro grau e, conseqüentemente, (ii) à impossibilidade de sua restituição in natura ao devedor fiduciário; e, (iii) à sua substituição por outro veículo idêntico àquele objeto do financiamento. 5.1. Conforme entendimento já solidificado por este Sodalício, é inadmissível, mesmo após a edição da Lei 10.931/2004, a venda extrajudicial do bem apreendido em ação de busca e apreensão antes de proferida a sentença. À guisa de amostragem, anoto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM ANTES DE PROFERIDA SENTENÇA CONSOLIDADA DO DOMÍNIO E POSSE EM MÃOS DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA VENDA DECLARADA PELO JUÍZO AGRAVADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A venda do bem alienado pelo credor decorre de imposição expressa do D.L. 911/69 (art. 1º, § 6º), porém só tem cabimento após proferida sentença consolidando a posse e domínio em suas mãos (TJ/AI nº 243.958-9, Rel. Desembargador Valtor Ressel, DJ 16.04.2004). E, da minha própria relatoria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC. RESTITUIÇÃO DO BEM À DEVEDORA FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE A SUA VENDA JÁ RESTOU CONSUMADA. DEPÓSITO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO, EM JUÍZO, ANTE A PROPOSI-

TURA DE AÇÃO AUTÔNOMA PELO CREDOR FIDUCIÁRIA. NA QUAL SE ESTÁ DISCUTINDO A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PREÇO OBTIDO COM A VENDA DO BEM PARA QUITAR O SALDO DEVEDOR DO CONTRATO. MULTA DIÁRIA REVOGADA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DA ORDEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA POSSIBILITAR À AGRAVANTE QUE DEPOSITE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO DO BEM, BEM ASSIM, PARA REVOGAR MOMENTANEAMENTE A MULTA COMINADA. 1. É inadmissível, mesmo após a edição da Lei 10.931/2004, a venda extrajudicial do bem apreendido em ação de busca e apreensão antes de proferida a sentença. 2. Não obstante, tornando-se impossível a restituição do bem in natura pela consumação da venda preteritamente à prolação da sentença, à revelia do juízo e sem qualquer aviso à devedora, impõe-se ao credor promover a entrega do seu equivalente em dinheiro, pelo valor médio de mercado do veículo. 3. "Tratando-se de contrato de compra e venda de veículo sob o regime da alienação fiduciária, não há falar em restituição integral das parcelas pagas, considerando que o devedor tem direito a receber o saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, não sendo possível negar ao credor o direito a receber o valor do financiamento contratado. Descabe, portanto, a restituição ao devedor da totalidade do que pagou durante a execução do contrato" (STJ/RESP 437451/RJ). 4. Diante da impossibilidade de material de entrega o bem, inviável se revela a cominação de multa diária para esse fim (art. 461, § 4º do CPC), já que a sua finalidade não é outra senão compelir o devedor a cumprir a obrigação na forma específica e inibi-lo de negar-se a cumprir-la. Tal coação, contudo, não pode servir de justificativa para o enriquecimento sem causa que o direito repugna (TJPR/AI nº 362004-0, Rel. Desembargador Lauri Caetano da Silva, 17ª CCível, j. 18.10.2006). E nem se diga que estaria a credora fiduciária autorizada a assim proceder pelo § 1º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69. Tal dispositivo deve ser interpretado de forma sistemática com as demais disposições contidas na legislação específica, inclusive com o disposto no § 5º daquele mesmo artigo; do que se conclui que a "venda extrajudicial do bem objeto da busca e apreensão é facultade que o § 5º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69 confere ao credor, uma vez consolidada a posse e propriedade em suas mãos por sentença sujeita a recurso despido de efeito suspensivo". 2. Lamentável, portanto, a atitude da agravante em alienar o bem preteritamente à prolação da sentença, à revelia do juízo e sem qualquer aviso ao devedor. 5.2. Em corolário, tornando-se impossível a restituição do bem in natura, impõe-se a entrega do seu equivalente em dinheiro pelo valor médio de mercado do veículo e não a sua substituição por veículo idêntico, conforme determinado na decisão agravada. Além de configurar medida mais justa, legal e válida, a entrega do equivalente em dinheiro evita futuras discussões acerca do estado e conservação do bem entregue em substituição àquele financiado, bem como eventuais dispêndios às partes. Contrariamente ao que sustenta o agravante, tal decisão não fere a coisa julgada, posto que lhe será oportunizada purgar a mora, conforme determinado no v. acórdão de f. 182/187. 5.3. Tratando-se de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, a propriedade, assim como a posse indireta do bem alienado, pertencem à credora fiduciária até final implemento do contrato pelo devedor fiduciante. Daí porque, conquanto a venda do bem preteritamente à prolação da sentença imponha à agravada o dever de restituí-lo "in pecunia", uma vez anulada a sentença ou julgado improcedente o pleito de busca e apreensão, não se caracteriza a mesma (ou seu preposto), como depositária infiel, nem se sujeita ao instituto prisional. Mesmo porque, ao alienar o bem apreendido achava-se a instituição agravada, em tese, amparada pelo § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (c/ redação dada pela Lei 10.931/2004). 6. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, § 1-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso para reformar a decisão agravada na parte em que determinou à credora fiduciária que restitua ao agravante veículo idêntico àquele objeto do financiamento e, em seu lugar, determino seja realizada a restituição "in pecunia" (através de depósito judicial) pelo valor médio de mercado do veículo. 7. Comunica-se ao Douto Juiz do Foro Regional de Colombo. 8. Cumpra-se. 9. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0386921-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221209. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000080 Depósito. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Wanderley de Nardi. Cur.Especial: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Em autos de Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito n. 80/2004, o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Maringá declarou em embargos de declaração, após proferir sentença de procedência condenando o réu a restituir o veículo ou consignar em juízo o valor de R\$ 8.636,69 (fls. 64/66), que não cabe decreto de prisão para caso de depósito em alienação fiduciária (fls. 69-v). Dessa decisão recorre HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (fls. 71/78), requerendo, em síntese, declaração de que se o apelado não apresentar o veículo nem depositar o valor da dívida, seja decretada a sua prisão civil. Pré-questiona, ainda, negativa do artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. O apelado não apresentou contra-razões (fls. 83-v). É o breve relatório. Decido. Devido à sua manifesta improcedência, é de se negar seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Insurge-se a apelante contra decisão que declarou a impossibilidade de prisão civil em ação de busca e apreensão convertida em depósito. Não cabe prisão civil em ação de depósito, fundada em contrato de alienação fiduciária. O apelado não assumiu expressamente o encargo de depositário fiel, de modo que a ficção legal imposta pelo texto legislativo não pode atingir-lhe a esfera jurídica nos moldes permitidos pela Constituição Federal em norma limitativa de direitos, portanto, de interpretação restritiva. Não se tratando de caso genuíno de infidelidade e nem tampouco de

depósito típico, não há espaço para alargar o comando normativo constitucional que, ademais, deve ser conjugado com os princípios fundamentais da República Federativa, notadamente a dignidade da pessoa humana. É de se ver, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que se deve negar seguimento ao presente recurso, já que é manifestamente improcedente, pois está em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça: "Por ser atípico o depósito baseado no contrato de alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/69), descabe contra o devedor dessa relação a decretação de prisão civil como depositário infiel a que se refere o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, por cuidar este apenas de casos de depósitos clássicos e típicos." (TJPR - EmbDec. 291.888-9/01 - Ac. nº 1450 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Celso Seikiti Saito - Julg 20.07.2005). E, ainda: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO DECORRENTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. SALDO DEVEDOR OU VALOR DO BEM, O QUE FOR MENOR. POSICIONAMENTO FIRME DA CÂMARA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - AgInt. 0295779-1/01 - Ac. nº 1445 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - Julg 20.07.2005). Idêntico entendimento é perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja posição, aliás, já se encontra pacificada, como se vê: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, em caso de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, como verificado na espécie, é inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação." (STJ - AGREG 611883/MT - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 01.08.2005). Ainda: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia." (STJ - RESP 604404/MS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 09.05.2005). No mesmo sentido: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. Consoante pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel." (STJ - RESP 604417/MS - 4ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 06.12.2004). Confira-se, ainda, os seguintes julgados deste Tribunal: Agravo 313.830-9/01 - Ac. nº. 1979 - 16ª. CCiv - Rel. Des. Hélio Lopes - Julg: 17.12.2005; Agravo 307.463-1/01 - Ac. nº. 2350 - 15ª. CCiv - Rel. Luiz Carlos Gabardo - Julg: 19.10.2005; Agravo 302.677-5/01 - Ac. nº 1843 - 13ª. CCiv - Rel. Des. Mendes Silva - Julg: 19.10.2005; e do extinto Tribunal de Alçada: Agravo 281.588-1/01 - Apelação Civil nº. 157 - 13ª. CCiv - Rel. Lauro Laertes de Oliveira - Julg: 16.02.2005; Agravo 246.815-1/01 - Ac. nº. 21428 - 4ª. CCiv - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - Julg: 29.09.2004. E, finalmente: "Consoante pacificado pela Corte Especial deste Colegiado Superior de Uniformização Infraconstitucional (ERESP nº 149518/GO, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 28.02.2000), descabe prisão civil em alienação fiduciária, por não se tratar de depósito típico." (STJ - HC 38125/GO - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 23.05.2005). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação cível, por força do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que se manifesta sua improcedência de acordo com jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0387266-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/223505. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000663 Reintegração de Posse. Agravante: Acir Antunes das Neves. Advogado: Romeu Felchak. Agravado: Wienfried Mathias Leh, Elke Monika Zuber Leh. Advogado: Tânia Nunes de Rocco Bastos, Fábio Farés Decker. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravado de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Acir Antunes das Neves contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, às f. 132/134 dos autos nº 663/2006 de Ação de Reintegração de Posse (f. 150/152-TJ), que lhe movem Wienfried Mathias Leh e Elke Monika Zuber Leh, que entendendo preenchidos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil determinou a expedição de mandado de reintegração de posse em favor dos autores, aqui agravados. 2. Irresignado, aduz o agravante que: a) deferida a liminar, foram os agravados reintegrados na posse na posse do imóvel, deixando o Meirinho, contudo, de promover a desocupação das casas nele existentes que se encontravam ocupadas por funcionários do agravante; b) de imediato, o agravante pediu a reconsideração da decisão agravada, requerendo inclusive a inspeção judicial no imóvel e outros procedimentos, os quais foram indeferidos pelo Juízo a quo através da decisão de f. 157 (f. 175-TJ), que manteve a decisão de f. 132/134; c) os agravados, apesar de arrendatários, nunca tiveram posse da área em litígio, de 217.921m2, em relação à qual o agravante é possuidor desde maio/2005 e sobre a qual existem duas casas para moradia, garagem, barracão, mangueiras, tanque para criação de peixes, etc; d) assim, se alguém esbulhou a posse do agravante foram os agravados e não o contrário. Razão pela qual, o pedido de reintegração de posse formulado pelos agravados

jamais poderia ter sido deferido liminarmente; e) com efeito, a posse sobre a área em litígio nunca foi transmitida aos agravados, mesmo sendo estes arrendatários da totalidade da área descrita na matrícula n. 16.551. Somente a partir do mês de setembro do ano em curso é que os agravados passaram a ameaçar a posse do agravante, não podendo agora, depois de 17 anos da formalização do primeiro contrato de arrendamento, alegar que a posse lhes pertence e obter reintegração. É o relatório. 3. Observe de plano que o presente agravo é intempestivo. Com efeito, busca o agravante a reforma da decisão de f. 132/134 pela qual o Juízo a quo deferiu a liminar de reintegração de posse em favor dos agravados. Inclusive, observe que tal decisão foi objeto de pedido de reconsideração formulado pelo agravante às f. 143/147 dos autos de origem (f. 161/165-TJ). Destarte, como o pedido de reconsideração do despacho de f. 132/134 foi protocolizado pelo agravante em 30.10.06, conta-se dessa data o decênio legal destinado à interposição de agravo de instrumento, que findar-se-ia, assim, em 08.11.2006 (inclusive). Isso porque, como cediço, o pedido de reconsideração não devolve, não interrompe e não suspende o prazo para a interposição do agravo de instrumento. À guisa de amostragem, anoto: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU VÁRIOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL OCORRIDA - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. "ULTRAPASSANDO O MOMENTO PROCEDIMENTAL PRÓPRIO PARA A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO OCORRE A CHAMADA PRECLUSÃO TEMPORAL, QUE IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO OU PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRECLUSOS. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO DEVOLVE NEM SUSPENDE O PRAZO PARA O AGRAVO DE INSTRUMENTO, RAZÃO PORQUE, INDEFERIDA A RECONSIDERAÇÃO, A PARTE NÃO PODERÁ MAIS AGRAVAR SE A PRECLUSÃO RESTA CONSUMADA." (AC. 4728, 8ª CC, TAPR., REL. AIRVALDO STELA ALVES). (TAPR/AI nº 186.481-5, Rel. Juiz Prestes Mattar, 7ª Cív. ac. 13544, j. 25.02.02, DJ. 15.03.02). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE OS PRAZOS PROCESSUAIS, INCIDINDO O PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO. (TAPR/AI nº 191054-1/01, Rel. Juiz Conv. Jurandyr Souza Junior, 5ª Cív. ac. 13225, j. 13.03.02, DJ: 05.04.02). Considerando, todavia, que o presente agravo somente foi proposto em data de 10.11.2005, é evidente a sua extemporaneidade. 4. A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal. O artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos de intempestividade e deserção. 5. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 557 da lei processual, nego seguimento ao presente agravo. 6. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 7. Intimem-se de e, oportunamente, baixem. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0010 . Processo/Prot: 0387761-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/226916. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000802 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Abrafeky Comércio e Representações. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

1) Em Ação de Busca e Apreensão nº. 802/2003, ajuizada pela agravante, o MM Juiz de Direito da Vara Cível de Araucária acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva de Adriana Fernandez e condenou a financeira ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 350,00 (fls. 115). É dessa decisão que agrava a recorrente, alegando que requereu a expedição de ofício para a Junta Comercial com o objetivo de identificar o representante da pessoa jurídica, mas que a resposta ao ofício continha informação falsa, ocasionando a citação de pessoa ilegítima para responder à ação. Diz que a citação de Adriana Fernandez foi determinada pelo juiz, e não foi requerida pela financeira agravante. Aduz que tanto a resposta errada da Junta Comercial quanto a determinação de citação do juízo são atos que não podem ser imputados à agravante e, portanto, não há base para condenação em honorários. Pede efeito suspensivo ao presente recurso. 2) Admito o recurso como agravo de instrumento, porém, nego-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Para que o presente agravo seja admitido como de instrumento há a necessidade de que a decisão possa causar à parte lesão grave e de difícil reparação (art. 522, do CPC). Em cognição sumária, isto é, analisando a existência de perigo de demora sob a ótica das alegações da agravante, constata-se que o recurso deve ser desde logo processado, posto que a espera por futura apreciação do Tribunal de Justiça em sede de agravo retido poderá causar às partes dano de difícil reparação, na medida em que protelará para o final a tutela de relação jurídica já decidida nos autos. Todavia, para a concessão de efeito suspensivo, há necessidade, além do perigo de demora já evidenciado, de que haja existência de relevância na fundamentação, isto é, a fumaça do bom direito (art. 558, do CPC). No caso dos autos, e ainda em juízo superficial, não se vislumbra, porém, a fumaça do bom direito, uma vez que a agravante foi devidamente intimada do despacho citatório (fls. 85), e não ofereceu qualquer insurgência. De consequência, RECEBO o recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC), porém NEGÓ-LHE o efeito suspensivo pleiteado (art. 527, II, do CPC). 3) Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de

10 dias. 4) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 5) Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0387847-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227561. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000555 Declaratória. Agravante: São Bernardo Administradora de Consórcio. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osóvil Gonçalves. Agravado: Antonio Saud Nasser, Benedito Carlos de Castro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por São Bernardo Administradora de Consórcio contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá às f. 235 dos autos nº 555/99 de ação declaratória em fase de execução de sentença (f. 53/TJ), que lhe move Antonio Saud Nasser e Outros, que indeferiu o pedido de intimação do executado, aqui agravante, para apresentar embargos, após firmado o termo de complementação de penhora. Está da decisão no que agravada: "(...)2. O pedido de f. 232 não tem procedência por se tratar de execução já embargada, razão pela qual o indeferiu". 2. Irresignada aduz a agravante, que: a) foi citada, em sede de execução de sentença, para pagamento da importância de R\$ 25.874,09, efetuando na ocasião (13.03.02) o depósito da referida quantia e apresentando embargos, os quais foram julgados improcedentes; b) em 11.09.2006 foi intimada para efetuar depósito do saldo remanescente de R\$ 3.539,97, o que fez em 04.10.2006; c) os exequentes, aqui agravados apresentaram embargos declaratórios frente a essa decisão, em cujo julgamento o Juízo "a quo" reconheceu a existência de erro, eis que o valor correto para complementação do depósito era R\$ 9.418,01 e não R\$ 3.858,23, determinando o depósito da importância em trinta dias, sob pena de bloqueio em conta bancária; d) a executada/ agravante depositou então a importância de R\$ 9.418,01, informando, todavia, que tal valor era excessivo e que pretendia impugná-lo; do que adveio a decisão agravada pela qual o Juízo a quo indeferiu o seu pleito, sob o fundamento de que se tratava de execução já embargada; e) ocorre, porém, que houve depósito em excesso, pois que a agravante depositou em 04.10.2006 a importância de R\$ 3.858,23 e mais R\$ 9.418,01 em 24.10.06, totalizando R\$ 13.276,24, portanto, R\$ 3.828,23 a mais do que o devido; f) quer a agravante discutir que houve excesso de depósito por ocasião da execução do saldo remanescente, para o que deve ser reformada a decisão agravada, possibilitando-lhe a interposição de embargos. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o agravo interposto. 4. Observe, de plano, que o presente agravo é manifestamente improcedente. A agravante já ofereceu embargos após ter sido intimada da primeira penhora, os quais, aliás, foram julgados improcedentes. A circunstância de ter havido outra penhora, em complementação ou reforço àquela primeira, não implica na reabertura de prazo para a apresentação de novos embargos, como pretendido. Como cedejo, o prazo para apresentação dos embargos "inicia-se da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não as sua ampliação, redução ou substituição" (RSTJ 154/183). Somente se admite a devolução do prazo para embargos quando anulada a primeira penhora, ficando os novos embargos, todavia, limitados aos seus aspectos formais - o que não é o caso dos autos. A roborar, anoto: "O termo inicial para o oferecimento de embargos do devedor, na dicção do art. 738 do CPC, é a data da juntada aos autos da intimação da primeira penhora, não tendo o condão de ensejar nova concessão do prazo o reforço daquela medida constritiva" (STJ/AI 204956/MG, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, p. 10.04.2000). PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO (ART. 16 DA LEI 6.830/80). 1. O prazo para oposição de embargos do devedor conta-se a partir da intimação da penhora. 2. Esse prazo, seja pela lei especial, seja pelo CPC, não se altera se há ampliação ou reforço de penhora, atos que são desimpedimentos para reabrir o prazo de embargos do devedor. 3. Da mesma forma, os embargos não esperam a formalização da penhora, mesmo que se trate de bens imóveis, cujo registro da penhora é obrigatório. 4. Recurso especial desprovido (STJ/RESP 304067/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, p. 03.03.2003). APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR. COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE PRAZO (CPC, ART. 739, INC. I). O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS CONTA-SE DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. A CIRCUNSTÂNCIA DE TER HAVIDO OUTRA PENHORA, EM SUBSTITUIÇÃO OU EM REFORÇO PARA A PRIMEIRA, NÃO IMPLICA REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME (TJRS/AP. Cível nº 70010078541. Relator: Mario Rocha Lopes Filho, 18ª CCível, j. em 24/02/2005). Daí porque, não há se falar na renovação do prazo para a defesa da executada, aqui agravante, pela via dos embargos. Entendendo a mesma ter havido excesso de depósito no tocante ao saldo remanescente cobrado na via executiva deveria ter interposto embargos de declaração frente ao despacho publicado às f. 230, pelo qual o Magistrado processante determinou o depósito da importância de R\$ 9.416,01 em trinta dias, sob pena de bloqueio em conta bancária, ignorando, contudo, o depósito parcial de R\$ 3.858,23, feito pela agravante em 04.10.2006. Afinal, parece claro que ao assim decidir, laborou o Juízo a quo em evidente equívoco ou erro material, corrigível pela via dos embargos declaratórios. Anoto, por oportuno, que o erro material pode ser corrigido a qualquer momento, até mesmo de ofício pelo Juízo ou Tribunal onde se originou a decisão, para se adequar a matéria decidida à realidade dos autos I, sendo que a sua correção constitui mister inerente à própria função jurisdicional (art. 463, I, CPC); todavia, não ensina à agravante a propositura de novos embargos à execução. Estamos, portanto, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. 5. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao pre-

sente recurso. 6. Comunique-se ao Douto Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá. 7. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0012 . Processo/Prot: 0388040-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227257. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000333 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Paranaense de Alumínio. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Marcos Daroz, Paulo Sérgio Daroz, Rosângela de Fátima Frigeri Daroz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Companhia Paranaense de Alumínio contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Ribeirão Claro às f. 48 dos autos nº 333/2006 de Ação de Reintegração de Posse (f. 65-TJ), promovida em face de Marcos Daroz, Paulo Sérgio Daroz e Rosângela de Fátima Daroz, que indeferiu a liminar pleiteada pela autora, aqui agravante, por não estar devidamente demonstrado nos autos que se trata de posse de menos de ano e dia. Está da decisão no que agravada: "1. Trata-se de Pedido de Liminar de Reintegração de Posse, em que a parte autora afirma ser senhora e legítima possuidora da área descrita na inicial, e que em fiscalização rotineira verificou a execução de obras de construção civil, caracterizando o esbulho. Na realidade, apesar de ter a autora notificado a parte requerida, entendendo não estar devidamente demonstrado nos autos que se trata de posse de menos de ano e dia, já que na área está sendo construída uma edificação grande, o que indica que era utilizada a mais tempo. Como o esbulho se dá, não da notificação e sim d a posse. No entanto, como uma construção está sendo feita em uma área sub judice entendendo devam os requeridos serem intimados que a continuação das obras correrá por seu próprio risco. Assim, diante da fundamentação acima, indeferiu o pedido de liminar". 2. Irresignada, aduz a agravante que: a) em sendo proprietária e possuidora de uma área rural, pede a reintegração liminar de sua posse em razão da ocupação indevida do imóvel promovida pelos agravados. Muito embora tenha demonstrado que a área em questão, da qual é possuidora, vem sendo esbulhada pelos agravados, o Juízo a quo "entendendo não estar devidamente demonstrado nos autos que se trata de posse de menos de ano e dia, já que na área está sendo construída uma edificação grande, o que indica que era utilizada a mais tempo" indeferiu a liminar possessória, merecendo essa decisão, todavia, necessária reforma; b) a agravante é legítima proprietária e possuidora de uma área equivalente a 7.598,583m2 do imóvel objeto da matrícula nº 963 do Registro de Imóveis de Ribeirão Claro, adquirida e destacada de uma área maior de propriedade dos agravados, para preservação do meio ambiente; c) desde a sua aquisição, sempre exerceu a posse mansa e pacífica sobre a área em questão, providenciando inclusive a sua demarcação e vigiando-a regularmente. Durante procedimento de fiscalização rotineira, constatou a agravante que parte da sua área está sendo irregularmente ocupada pelos agravados, os quais estão implantando uma construção no imóvel; d) as fotos acostadas à petição inicial demonstram que apenas foram erguidas a vigas principais da edificação - circunstância essa que aliada à alta tecnologia utilizada hoje pela construção civil, não autoriza a conclusão a que chegou a Magistrada a quo relativamente à data do esbulho; e) assim e estando devidamente demonstrado que o esbulho possessório ocorreu a menos de ano e dia, requer a agravante seja dado integral provimento ao presente agravo de instrumento a fim de que seja deferida em seu favor a liminar possessória. Caso não seja este o entendimento adotado, há que ser reformada a decisão agravada para que seja designada e realizada a audiência de justificação, momento em que a agravante poderá demonstrar, por meio de testemunhas, que a posse irregular dos agravados ocorre a menos de ano e dia. É o relatório. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto. 4. Cuida-se de agravo de instrumento interposto frente à decisão judicial que, em sede de ação de reintegração de posse, indeferiu a liminar postulada pela parte autora, aqui agravante, por não entender demonstrada, à saciedade, a data em que ocorreu o esbulho. Pede a agravante pela reforma da decisão agravada, para o fim de ver deferida em seu favor a liminar pretendida; senão ao menos pela designação e realização de audiência de justificação prévia, na qual - acreditada -, poderá demonstrar, por meio de testemunhas, que a posse irregular dos agravados data de menos de ano e dia. Pois bem! O deferimento de liminar em ação de reintegração de posse está condicionado à comprovação dos pressupostos do artigo 927 do Código de Processo Civil, a saber: a) a posse anterior do autor; b) a ocorrência de esbulho pelo réu; c) a perda da posse pelo autor em decorrência do esbulho; e, d) a data em que ocorreu o esbulho, sendo certo que somente se admite a concessão de liminar nas chamadas ações de "força nuclear", isto é, quando o esbulho datar de menos de ano e dia. No particular, observo que logrou a agravante comprovar, através do acervo probatório trazido aos autos: a sua posse em relação à área gurgreada (f. 38/44 e 54); o suposto esbulho praticado pelos agravados, que sobre ela estão erigindo uma construção em alvenaria (f. 45/54); e, conseqüentemente, a perda da posse na área em questão. Porém, o tempo do esbulho que teria sido praticado pelos agravados permanece incerto, não se podendo afirmar diante das reproduções fotográficas de f. 45/53 date o mesmo de menos de ano e dia, não se revelando bastante a notificação de f. 54 para esse fim. Afinal, como bem salientou a Magistrada processante, "o esbulho se dá, não da notificação e sim da perda da posse" (apud. f. 65). Ora, sendo a data do esbulho pressuposto inafastável para a concessão da liminar possessória e não estando o Magistrado convencido, pela prova até então produzida, a respeito da sua ocorrência a menos de ano e dia, não há como se deferir a liminar pleiteada, ao menos, até que se dirima esse fato. Daí porque é recomendável e importante nesse caso, a designação e realização de audiência de justificação prévia para que seja possível o esclarecimento dos fatos e a adequada apreciação do pedido liminar. Não se olvida aqui que a designação de audiência de justificação é ato processual que se insere, prioritariamente, dentro do poder discricionário do Juiz de origem, enquanto diretor do processo. To-

davia, não há se negar que as peculiaridades da espécie recomendam sua realização, mormente em se considerar que o único aspecto da pretensão autoral entendido como temerário ou incompleto pela Magistrada a quo reside na data da ocorrência do esbulho atribuído aos agravados. D'outra banda, conquanto a prova documental carreada pela agravante não se revele suficiente para ensejar a concessão da liminar num primeiro momento, ela se mostra bastante para recomendar a designação e realização de audiência de justificação prévia, a qual, uma vez realizada, trará maiores subsídios para decidir. Nada impede que depois de ouvidas as testemunhas na audiência de justificação possa o Magistrado determinar a expedição do mandato de reintegração de posse, desde que perceba presentes os elementos exigíveis em lei; ou, aí sim, possa indeferir a liminar, mais seguro do seu veredito. A propósito, ao tratar da manutenção e da reintegração de posse, dispõe a lei processual no seu artigo 928 que, "estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz, deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandato liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada". O que reforça o presente entendimento, já que nenhum óbice existe para o deferimento da providência pleiteada pela agravante. Nesse mesmo diapasão, anoto a respeito do presente inconformismo, os seguintes entendimentos: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DATA DO ESBULHO - DÚVIDA - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NECESSITAM SER MELHOR ESCLARECIDAS - IMPRESCINDIBILIDADE DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - PROVIMENTO DO RECURSO (TJPR/AI nº 278.985-5, Rel. Desembargador Antônio Renato Strapasson, 9ª CCível, j. 21.12. 2004). AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA - ESBULHO COM DATA DE MENOS DE ANO E DIA - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR - COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. 1. Quando a petição inicial da ação de reintegração de posse não trouxe elementos ensejadores da formação do convencimento preliminar do juiz, deverá o magistrado marcar audiência a fim de que o autor comprove os requisitos exigidos pelo artigo 927 do CPC; evidenciados, tratando-se de esbulho com menos de ano e dia, é de ser concedida a respectiva liminar (AI nº 191.366-6, Rel. Carvílio da Silveira Filho, 6ª CCível do extinto TAPR, j. 16.03.2004). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR NEGADO. AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISÃO PROCEDIMENTAL DO ARTIGO 928 DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO DE PLANO. FORTE NO ARTIGO 557, §1º-A. CPC (TJRS/AI nº 70017338724, Relator Rubem Duarte, 20ª CCível, j. em 31/10/2006). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA LIMINAR. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. A concessão de liminar em ação de reintegração de posse deve vir calçada em um juízo de quase certeza quanto à presença dos pressupostos do art. 927 do CPC. Na ausência de elementos probatórios suficientes na inicial, demonstrando a posse anterior e a perda por ocorrência de esbulho recente, com vista à obtenção da liminar pretendida, impõe-se oportunizar-lhe a produção de tais provas através de realização de audiência de justificação prévia, prevista no art. 928 do CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (TJRS/AI nº 70016689135, Relator André Luiz Planella Villarinho, 18ª CCível, j. em 05/10/2006). Portanto, muito embora não se possa deferir agora, em sede de agravo, a medida liminar de reintegração de posse em razão da necessidade de comprovação da data do esbulho, o presente recurso merece ser parcialmente provido para determinar-se a realização da audiência de justificação, conforme pedido alternativo deduzido pela agravante. 5. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, § 1-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso para revogar a decisão na parte indeferitória da liminar, proferida às f. 48 dos autos de origem, determinando, em seu lugar, a designação e realização de audiência de justificação de posse. 6. Comunique-se ao Douto Juiz da Vara Cível da Comarca de Ribeirão Claro. 7. Cumpra-se. 8. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0388131-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/230918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001067 Reintegração de Posse. Impetrante: Diamantina Serviços e Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz de Direito da 16ª Vara Cível que, em face do ajuizamento de ação de reintegração de posse pela impetrante contra a empresa Itaim Comércio de Veículos Ltda, entendeu que houve a tradição do veículo em questão à empresa ré, que não mais detém a posse do bem, não havendo, portanto, esbulho. O Juiz, então, determinou a emenda da inicial para apresentação de documento apto a demonstrar as condições do negócio jurídico entabulado (fls.53-TJ). Dessa decisão, o impetrante argumentou que não houve transferência da propriedade do bem, mas apenas a entrega do veículo com autorização de venda. Reiterou, então, o pedido de reintegração e, alternativamente, o recebimento da emenda como agravo retida. Em nova decisão, o Juiz impetrado indeferiu o pleito possessório e recebeu a manifestação como agravo retido (fls.58-TJ). Posteriormente, o impetrante requereu a conversão do feito para imissão de posse (fls.59-TJ), a qual foi indeferida sob o mesmo argumento inicial de que o impetrante pretende a rescisão de um negócio jurídico, subsistindo, assim, a necessidade de emenda da inicial

com os documentos referidos (fls.60-TJ). Não resignado, então, o autor da ação possessória impetra o presente remédio constitucional, reclamando a determinação liminar de processamento da reintegração de posse e a citação da requerida e do litisconsorte passivo necessário, no caso, o comprador do veículo, Fabiano Neves Maciewski. É o relatório. II - Entretanto, o exame acerca do cabimento do writ na espécie converge para a conclusão de que o remédio constitucional não atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 1.533/51. O artigo 5º, inciso II, da referida lei determina que não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais. Já o artigo 8º prevê que a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais. Na hipótese dos autos está evidente que já a primeira decisão judicial (fls.53-TJ) poderia ter sido atacada por recurso de agravo de instrumento ou na forma retida, como o foi despacho seguinte (fls.58). Não há para o litigante a facultade de interpor agravo de instrumento, que inclusive pode conter pedido de concessão de efeito ativo ou passivo, ou impetrar mandado de segurança. Se a legislação processual prevê a interposição de recurso específico contra decisão judicial, esta é a via adequada. Consoante a orientação do Supremo Tribunal Federal, "não ocorrendo a hipótese de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade e ausente a perspectiva de irreparabilidade do dano, não se justifica o uso do mandado de segurança em lugar do recurso cabível, previsto na lei processual" (RT, 609/245). E, no caso em exame, não estão reveladas tais condições. Ainda, só para argumentar, observa-se que o prazo recursal de interposição de agravo de instrumento findou no dia 20 de novembro. Logo, a parte deixou fluir o prazo recursal sem manifestar seu inconformismo pela via recursal adequada. III - Pelo exposto, indeferiu a petição inicial do presente mandado de segurança, com fundamento nos artigos 8º e 5º, II, da Lei 1.533/51. IV - Intime-se e, oportunamente, arquite-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0388152-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228196. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001302 Reintegração de Posse. Agravante: Bradesco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gracienne de Fátima Goes. Agravado: Cleide Aparecida Paz da Silva. Advogado: Claudiana Fila. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 388.152-1 de Araucária - Vara Cível. 1. Em Ação de Reintegração de Posse nº. 1302/2006, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Araucária revogou a liminar concedida e determinou a devolução do bem apreendido, em face da purgação da mora havida pela agravada (fls. 32/33). É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo, em síntese, que não haja a devolução do bem apreendido. Para tanto, afirma que o inadimplemento da agravada implicou em imediata rescisão do contrato e vencimento antecipado das parcelas, por força inclusive da cláusula 12.1 do contrato de arrendamento mercantil, não havendo espaço, portanto, para a devolução do bem. Alega que o pagamento incidu apenas nas parcelas vencidas e não nas vincendas, que compõe o vencimento antecipado operado pelo inadimplemento. Alega risco de deterioração da garantia e pede aplicação das disposições contratuais e do art. 475, do CCB. Afirma que é perfeitamente possível a cobrança antecipada das parcelas e a rescisão contratual. Pede efeito suspensivo. É o relatório. 2. De plano, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, eis que em contrário com a jurisprudência dominante no Tribunal de Justiça e no Superior Tribunal de Justiça. O agravante ajuizou ação de reintegração de posse decorrente de inadimplemento em contrato de arrendamento mercantil (fls. 10/12). A liminar reintegratória foi deferida (fls. 25/26), e a agravada, citada, compareceu aos autos requerendo a purgação da mora e a devolução do bem (fls. 29/31). Após o pagamento, o juiz, acolhendo a purgação da mora, determinou a devolução do bem, decisão que é objeto do presente recurso. Muito embora seja possível a existência de cláusula resolutiva expressa em contrato de arrendamento mercantil (RT 806/153), não resulta daí qualquer incompatibilidade com a possibilidade de purgação da mora, já que esta preserva os interesses de ambas as partes e mantém a natureza comutativa do contrato, favorecendo, inclusive, os objetivos do arrendamento mercantil, com a opção de compra do bem pelo arrendatário (LEXSTJ 32/224). O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento de que é possível a purgação da mora em contrato de arrendamento mercantil, com a conseqüente devolução do bem. Observe-se: RECURSO ESPECIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PURGAÇÃO DA MORA. É admissível a purgação da mora em contratos de arrendamento mercantil, sendo imprescindível a notificação prévia do arrendatário, com a especificação dos valores devidos para se configurar a sua constituição em mora. (STJ - RESP 228625/SP - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 16.02.2004) E, ainda: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MORA. PURGAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. É possível a purgação da mora em contratos de arrendamento mercantil (...). (STJ - AGREG 329936/SP - 4ª T. - Rel. Min. César Asfor Rocha - DJU 12.05.2003) Tanto é possível e admitido a purgação da mora em contrato de arrendamento mercantil, em que pese a existência de cláusula resolutiva expressa, que o próprio agravante no pedido inicial tratou do assunto e deduziu pretensão relativa ao tema (itens F e G, da petição inicial; fls. 12). Inclusive é bom mencionar que os pedidos de reintegração definitiva na posse e de rescisão do contrato estão condicionados à ausência de anterior purgação da mora (item G, fls. 12), vale dizer, a própria pretensão deduzida em juízo só poderá ser deferida, em respeito ao princípio dispositivo, se não houver anterior purgação da mora. É como o agravante deduziu a sua pretensão em juízo. A purgação da mora no caso concreto, por-

tanto, é viabilizada tanto pela legislação civil (art. 959, I do CCB), quanto pela jurisprudência dominante e pelo próprio pedido inicial da agravante. Consulte-se a respeito, a jurisprudência estadual: "Efetuados em juízo os depósitos das prestações em aberto com o manifesto propósito de afastar a mora, não há que se falar em esbulho e rescisão do contrato." (TAPR - AgInst 0223518-9 - Ac. nº. 21921 - 4ª CCiv - Rel. Valter Res-sel - DJPR 03.12.2004) E, também: "A purgação da mora nos contratos de arrendamento mercantil é possível, cabendo ao magistrado verificar as condições de sua ocorrência e os parâmetros de sua efetivação." (TAPR - ApCiv 0239796-0 - Ac. nº. 21133 - 4ª CCiv - Rel. Fernando Bodziak - DJPR 27.08.2004) No caso dos autos, o montante da dívida foi calculado pelo contador do juízo (fls. 27/28), considerando-se as parcelas em atraso, a correção, os juros de mora, a multa e os honorários de advogado (fls. 27/28), tudo em observância à jurisprudência sobre o tema (JTA 105/185) e à própria pretensão do agravante (item F, fls. 12). Ilidido o inadimplemento, não há se falar em esbulho possessório e, em decorrência, não há mais fundamento jurídico hábil para sustentar a liminar anteriormente deferida, sendo que a devolução do bem para a agravada é decorrência natural da purgação da mora. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUMENTO ao presente recurso, porque em confronto com a jurisprudência majoritária do TJPR e do STJ. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de novembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0015 - Processo/Prot: 0388385-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001430 Revisão de Contrato. Agravante: Elizabeth de Fátima Cordeiro Mendes da Silva. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri. Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 388.385-0 de Curitiba - 6ª Vara Cível. 1. Em Ação Revisória de Contrato nº. 1430/2005, a MMª Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Curitiba, embora entendesse aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, indeferiu a inversão do ônus da prova, por entender que os fatos não são verossímeis, eis que as matérias, salvo o anatocismo, não são pacíficas, e por entender, ainda, que a agravante tem bom poder aquisitivo (fls. 14/15). É dessa decisão que agrava a recorrente, requerendo a sua reforma para o fim de haja a inversão do ônus da prova. Para tanto afirma que há hipossuficiência técnica da consumidora em face do banco recorrido, haja vista que é a instituição financeira que detém os documentos, fórmulas de cálculo e demonstrativos de como procedeu. Alega que há capitalização mensal nos cálculos do banco e que isso já é o suficiente para demonstrar a verossimilhança de que o agravado cobrou a mais do que o devido. É o relatório. 2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, eis que a matéria encontra-se pacificada pela jurisprudência deste Tribunal e do STJ. O recurso merece provimento. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos, que trata de financiamento de veículo garantido por alienação fiduciária (fls. 22/35 e 86/87). É que a relação de direito material integra a abrangência da Lei 8.078/90, por força expressa do art. 3º, § 2º, que contempla inclusive atividades de insumo com a concessão de crédito: "Pacífico o entendimento de se aplicar as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, ex vi do art. 3º, § 2º, por estarem as instituições financeiras inseridas na definição de prestadoras de serviços bancários." (TJPR - ApCiv. 0149728-3 - Ac. nº 12043 - 6ª C.Civ. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR 26.04.2004). O mútuo destinado a financiamento é atividade de concessão de crédito no mercado de consumo mediante remuneração. Convém mencionar a posição do STJ em relação ao assunto: "Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero. Incidente, portanto, o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela." (STJ - RESP 431951/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 18.08.2003). Por fim, a súmula 297/STJ torna pacificado o entendimento acima exposto. Em decorrência, aplicável ao caso a norma do art. 6º, VIII, do citado código, que impõe a inversão do ônus da prova quando presente o requisito da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias da experiência. Basta, portanto, para a inversão, a ocorrência de uma das hipóteses apenas. A verossimilhança da alegação da agravante, para que haja inversão do ônus da prova, faz-se presente, pois se trata de crédito originário de contrato bancário, pactuado mediante adesão, sem discussão ampla das cláusulas ali contidas (fls. 86/87). Há nos autos, ainda, princípio de prova representada por planilha de cálculo trazida com a inicial e que reforça a alegação de que a instituição financeira praticou anatocismo (fls. 42/43). A unilateralidade da formação contratual impõe, dessa forma, que o banco prove a origem dos valores que pretende cobrar, bem como a higidez das cláusulas que formulou. Além disso, a inversão não acarretará prejuízo algum para o agravado, já que "a capitalização de juros é algo que inexistiu no contrato", conforme esclarece a contestação (fls. 55). Some-se ao caso a superioridade técnica do agravado no tocante à produção probatória, porque é o banco quem detém e gerencia toda a documentação acerca da relação jurídica travada e é responsável pela feitura do cálculo do financiamento. Presente, portanto, a hipossuficiência técnica da agravante em face do agente financeiro nesta relação jurídica. Confira-se: "O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos

indicados no inciso VIII, do art. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, este último, considerado como monopólio da informação." (TJPR - AgInst 0175850-0 - Ac. nº 14339 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - Julg. 21.06.2005). Destarte, porque as circunstâncias do caso concreto admitem, é caso de se deferir o pedido de inversão do ônus da prova a fim de facilitar a defesa do direito do consumidor: PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. VEROSSIMILHANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CDC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A inversão do ônus probandi, a critério do juiz, é princípio do Código do Consumidor que tem por finalidade equilibrar a posição das partes no processo, atendendo aos critérios da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou de sua hipossuficiência. Estabelecida a inversão pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser interesse do fornecedor sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade de sua alegação. (TAPR - AgInst. 0164049-3 - Ac. nº 13472 - 4ª CCiv - Juiz Wilde Pugliese - Julg. 22.11. 2000) Em que pese a inversão ser regra de julgamento, nada impede que o magistrado declare anteriormente à instrução probatória, inclusive para evitar surpresa para o agravado: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MOMENTO PROCESSUAL. "É possível ao Magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e sua valoração, uma vez presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que depende de circunstâncias concretas apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor." (STJ - RESP 598620/MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes - DJU 18.05.2005). Por fim, deve ser frisado que a inversão do ônus da prova não implica em inversão do ônus financeiro pela produção da prova, de forma que deve ficar a cargo de quem requereu a perícia (art. 19 e 33, do CPC). Diga-se, entretanto, que o consumidor não está obrigado ao pagamento, já que o ônus probatório e suas consequências jurídicas (art. 333, do CPC) já não lhe obriga. Observe-se: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção." (STJ - RESP 443208/RJ - 3ª T. - Rel. Min. Nancy Andri-ghi - DJU 17.03.2003) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, do provimento ao recurso. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de novembro de 2005. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Departamento Judiciário Emetido em 28/11/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30

Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10316 e 2006.10305 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adba Cristina Hannuch Toaldo	165	0370267-2
Adelcio Martins dos Santos	107	0298655-8
Adilson Amaro Alves	044	0214892-1
Adolfo Luis de Souza Gois	071	0241555-0
	075	0248261-1
Adriana Bittencourt P. L. Herek	032	0374772-4
Adriana Rossini	115	0333508-8
Adriano Anhô Moran	042	0213506-6
Afonso Celso Nunes	099	0287203-7
Afonso Proença Branco Filho	056	0227749-0
Alan Rogério Mincache	101	0289220-6
Alberto Silva Gomes	135	0342725-8
Alessandra Neusa S. d. Matos	070	0237144-8
Alessandra Sprea Petri	160	0362211-5
Alessandro Frederico de Paula	025	0372152-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	016	0278839-8
Alessandro Moreira do Sacramento	038	0381211-7
	154	0351483-4
Alexandre Nelson Ferraz	069	0234734-8
	123	0338808-3
	133	0342508-7
	137	0343711-8
	169	0371331-1
Alexandre Sutkus de Oliveira	028	0372841-6
Alexandre da Silva Moraes	053	0222637-5
Alicio Dias de Oliveira	062	0231500-2
Altair Cesar Ramos dos Santos	097	0281938-1
Alziro da Motta Santos Filho	108	0300297-9
Amilton Ferreira da Silva	005	0287777-2
Ana Paula Antônio Cosmo	031	0374732-0
Ana Paula Dias Rodrigues	090	0276609-2
Ana Paula Wollstein	121	0337382-0
Ananias Cêzar Teixeira	166	0370387-9
Anderson Hataqueiama	053	0222637-5
	079	0263039-5
André Borges Marques	054	0232446-8
André Diniz Affonso da Costa	048	0217781-5
André Ricardo Franco	052	0222383-2
André Varella Bianeck	035	0375636-7
Andre Diniz Affonso da Costa	105	0293211-6
Andre Juliano Bornancini	020	0362054-0
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	098	0284964-3
Andrey Herget	014	0263466-2
Angela Ribeiro Villatoro	106	0294526-6
Angela Sampaio Chicolet Moreira	046	0216105-1
Angolino Luiz Ramalho Tagliari	084	0273126-6
Angelo Pilatti Neto	081	0265919-6
Anna Maria Zanella	020	0362054-0

Antônio Carlos Segatto	034	0375585-5
Antônio Ferreira França	055	0225868-2
	105	0293211-6
	084	0273126-6
Antônio Luiz de Oliveira	065	0233113-7
Antônia Nunes Neto	138	0344341-0
Antonia Regina Carazai Budel	152	0349216-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	073	0247695-3
Antonio Carlos Cantoni	024	0371625-8
Antonio Carlos Efing	021	0364887-8
Antonio Carlos Guiraud Santos	171	0372554-8
Antonio Celestino Toneloto	056	0227749-0
Antonio Celso C. d. Albuquerque	106	0294526-6
Antonio Roberto M. d. Oliveira	007	0305319-0
Antonio Rodrigues Simões	087	0275064-9
Antonio Sbrano	028	0372841-6
Antonio de Padua T. d. Oliveira	031	0374732-0
Aparecido Albino Dechiche	060	0231038-1
Aramis Schrut	046	0216105-1
Argos Fayad	006	0304516-5
Arivaldir Gaspar	180	0267085-3
	068	0235787-5
Arlindo Menezes Molina	047	0217075-2
Armando Ribeiro Goncalves Jr	106	0294526-6
Arnaldo Ferreira	046	0216105-1
Arno Apolinário Junior	166	0370387-9
Arthur Henrique Kampmann	038	0381211-7
Ary Bracarense Costa Junior	155	03051901-7
	159	0360346-5
	051	0221524-9
	101	0289220-6
Assunção Mítico Nabeshimm	163	0365236-4
Aurora Maria Tondinelli	148	0346757-6
Ayrton Correia Rosa	103	0291022-1
Beatriz Schiebler	082	0268542-7
Bernadete Gomes de Souza	091	0277971-7
Braulino Bueno Pereira	063	0232025-8
César Augusto Terra	165	0370267-2
Cícero Alessandro Guérios	109	0301321-4
Cícero Manoel Brandalise	108	0300297-9
Cao Mário Moreira Júnior	112	0318141-7
Caprice Andretta Chechelaky	131	0341998-7
Carlos Alberto Bozio	061	0231144-4
Carlos Alberto Costa Machado	009	0227799-0
Carlos Alberto Stoppa	001	0175510-4
Carlos Antonio Machado	111	0302397-2
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	147	0346676-6
Carlos Henrique Schiefer	171	0372554-8
	008	0216518-8
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	032	0374772-4
Carlos Roberto Ferrarezi	085	0274206-3
Carmem Iris Parellara	070	0237144-8
Celio Heitor Guimaraes	095	0280574-3
Celso Alves Ferreira Filho	143	0345504-1
Celso Antonio Rossi	161	0362514-1
Celso José da Silva	070	0237144-8
Celso Lourenço dos Santos	107	0298655-8
Chrystiano de F. A. Ferreira	164	0369206-2
Cláudia Helena Stival	008	0216518-8
Cláudio Pavan	051	0221524-9
Clarice Amélia M. C. Teixeira	115	0333508-8
Claudemir Molina	105	0293211-6
Claudia Maria Tagata Rodrigues	061	0231144-4
Claudineia Aparecida de Miranda	167	0370934-8
Claudine Aparecido Terra	095	0280574-3
Claudio Xavier Petryk	019	0347670-8
Claudionor Siqueira Benite	041	0212493-0
Cleber da Silva Barbosa	114	0330998-0
Cleversson Marcel Colombo	065	0233113-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	023	0370116-0
Clovis Roberto de Paula	040	0181346-1
Conceição Aparecida R. C. Moura	146	0346638-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	156	0353304-6
	163	0365236-4

	009	0227799-0
	001	0175510-4
	111	0302397-2
	147	0346676-6
	171	0372554-8
Carlos Roberto Ferrarezi	008	0216518-8
Carmem Iris Parellara	032	0374772-4
Celio Heitor Guimaraes	085	0274206-3
Celso Alves Ferreira Filho	070	0237144-8
Celso Antonio Rossi	095	0280574-3
Celso José da Silva	143	0345504-1
Celso Lourenço dos Santos	161	0362514-1
Chrystiano de F. A. Ferreira	070	0237144-8
Cláudia Helena Stival	107	0298655-8
Cláudio Pavan	164	0369206-2
Clarice Amélia M. C. Teixeira	008	0216518-8
Claudemir Molina	051	0221524-9
Claudia Maria Tagata Rodrigues	115	0333508-8
Claudineia Aparecida de Miranda	105	0293211-6
Claudine Aparecido Terra	061	0231144-4
Claudio Xavier Petryk	167	0370934-8
Claudionor Siqueira Benite	095	0280574-3
Cleber da Silva Barbosa	019	0347670-8
Cleversson Marcel Colombo	146	0346638-6
Clovis Pinheiro de Souza Junior	041	0212493-0
Clovis Roberto de Paula	114	0330998-0
Conceição Aparecida R. C. Moura	065	0233113-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	023	0370116-0
	040	0181346-1
	146	0346638-6
	156	0353304-6
	163	0365236-4
Cristina Hatschbach Maciel	009	0227799-0
Cybele de Fátima Oliveira	011	0229469-5
Daniel Hachem	011	0302397-2
Daniel Henning	021	0364887-7
Daniel Lourenço Barddal Fava	177	0382388-7
Daniel Nunes Romero	083	0268925-6
Daniela Flávia Miranda	073	0247695-3
Dely Dias das Neves	018	0329528-1
Denise Akemi Mitsuoka	121	0337382-0
Diogo Guedert	004	0345569-2
Diogo Merten Cruz	086	0274485-4
Dionizio Lubave Dudek	116	0335032-7
Dirle de Assunção	012	0232583-5
Doroteu Trentini Zimiani	131	0341998-7
Edemilson Pinto Vieira	108	0300297-9
Edgar K. Speck	012	0232583-5
Edilson Luiz Zimiani Cabral	130	0341179-2
Edmilson Rodrigues Schiebelbein	043	0214250-9
Edson Aparecido Stadler	085	0274206-3
Edson Dallagassa	067	0234613-6
Edson Ramalho de Oliveira	001	0175510-4
Edson Ribas Malachini	008	0216518-8
Edson Shoití Fugie	094	0279190-0
Egdyio Marques Dias Netto	063	0232025-8
Elaine de F Costa	066	0233320-2
Elena Almada Taborda de Moraes	040	0181346-1
Eliane Dávilla Savio	091	0277971-7
Elias Ed Miskalo	005	0287777-2
Elisa Ghelen	179	0258720-8
Elizabeth Rao	143	0345504-1
Elizandra de Fátima Abílio Silva	024	0371625-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	057	0228140-1
Emílio Luiz Augusto Prohmann	059	0229939-2
Emerson Gabardo	085	0274206-3
Emerson Lautenschlager Santana	023	0371616-0
	033	0375074-7
	156	035304-6
Emilio Picioli	050	0219681-8

Emmanuel Augusto de O. Carlos	006	0304516-5
Enéas Jefferson Melnik	046	0216105-1
Erenise do Rocio B. Pottumati	016	0278839-8
Eric Garmes de Oliveira	141	0344849-1
	159	0360346-5
	162	0365174-9
Érica Hikishima Fraga	173	0373986-4
Érika Ehara	028	0372841-6
	176	0380010-6
Erika Paula de Campos	090	0276609-2
Erlon Antonio Medeiros	014	0263466-2
Eronaldo Fernandes Nobre	169	0371331-1
Etienne Sabino de Andrade	006	0304516-5
Euclides Roberto Facchi	057	0282610-1
Evandro Mário Lázari	058	0229473-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	088	0275395-9
	134	0324651-3
	165	0370267-2
	098	0284964-3

Everson Manjinski	095	0285074-3
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	157	0356447-8
Fábio Henrique Negrão F. Dias	147	0344546-5
Fabiana Batista de O. Pedrozo	089	0275481-0
Fabiano Jorge Stainzach	134	0324651-3
Fabricio Coimbra Chesco	010	0228043-7
Fernanda Cleve Canestraro	138	0344341-0
Fernando Almeida de Oliveira	034	0375585-5
Fernando Barbieri Brandi	100	0287621-5
Fernando Gustavo Knoerr	125	0339687-8
Fernando Munhoz Ribeiro	055	0225868-2
Fernando Ribas	023	0370116-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	040	0181346-1
	146	0346638-6
	156	0353304-6
	097	0281938-1

Francisco Augusto Mesquita	080	0264831-3
Francisco Carlos Ribeiro	157	0356447-8
Frederico A. M. d. R. Lacerda	153	0350921-5
Gabriel Antonio H. N. d. L. Filho		

Jorge Appi de Mattos	056	0227749-0	Marcelo Tesheiner Cavassani	038	0381211-7	Renata Dequech	061	0231144-4	Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 19960000211 Ordinária. Autor: Teresinha Mezzomo . Advogado: Luiz Edson Fachin . Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Luiz Fernando de Oliveira Viana. Réu: Osvaldo dos Santos . Advogado: Edson Ribas Malachini . Réu: Hipólito Librelato . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho
Jorge Wadih Tahech	025	0372152-4		154	0351483-4	Renata Pereira Costa de Oliveira	074	0247980-7	Apelação Cível
José Antonio Trento	012	0232583-5		155	0351901-7	Renato Alberto Nielsen Kanayama	002	0292565-5	0002 . Processo: 0292565-5
José Antonio Bueno	015	0265883-1		174	0374682-5	Renilde Paiva Morgado Gomes	046	0216105-1	Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036136 Ordinária. Apelante: Inês Zorzato de Matos Bogo . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama , Moises Eduardo Bogo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Osmann de Oliveira. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
José Augusto Rodrigues Formigoni	114	0330998-0	Marcelo Vardanega Ribeiro	079	0263039-5	Reynaldo Esteves	173	0373986-4	Apelação Cível
	164	0369206-2	Marcia R Oliveira Ambrosio	068	0235787-5	Ricardo De Lucca Mecking	026	0372310-6	0003 . Processo: 0344756-1
José Campos de Andrade Filho	005	0287777-2	Marcia Regina Nunes de S. Valeixo	069	0236734-8	Ricardo Lopes de Moraes	006	0304516-5	Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000401 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão . Advogado: Maria Rosalia Modesto Ramos , Roberta Barco Lopes, Miria Maria Boll Peres. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Jurandi Felipes , Jair Felipes. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Carlos Madalozzo Junior	109	0301321-4	Marciee Andrea Hennig	084	0273126-6	Ricardo Marcelo Fonseca	100	0287621-5	Apelação Cível
José Carlos Pereira de Godoy	097	0281938-1	Marcio Alexandre Cavenague	079	0263039-5	Ricardo Neves Costa	036	0376762-6	0004 . Processo: 0345569-2
José Carlos da Costa Pereira	105	0293211-6	Marcio Antonio Batista da Silva	031	0374732-0	Roberta Barco Lopes	003	0344756-1	Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Carlos da Silva Tristão	042	0213506-6	Marcio Luiz Ferreira da Silva	005	0287777-2	Roberto Carlos Bueno	172	0373816-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Cesar Valeixo Neto	069	0236734-8	Marco Andre Soni Bacelar	127	0340470-0	Roberto Peralto	144	0345831-3	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Chiezi de Oliveira	056	0227749-0	Marco Antonio Farah	118	0335718-2	Roberto Teguio Tanizaki	058	0229473-9	Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000958 Execução Provisória. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis , Associação de Ensino Versalhes. Advogado: José Campos de Andrade Filho , Márcia dos Santos Barão, Elisa Ghelen. Agravado: Haxi Administração e Participações Ltda . Advogado: Olavo Pereira de Almeida , Amilton Ferreira da Silva, Marcio Luiz Ferreira da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)
José Cid Campelo	027	0372579-5	Marco Antonio Joaquim	080	0264831-3	Roberto de Oliveira Guimarães	132	0342371-0	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Clemente Martins	064	0232821-0	Marco Antonio Langer	168	0371298-1	Roberval Ritter Von Jelita	104	0291771-9	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Eli Salamacha	175	0376698-1	Marco Denilson Meulam	086	0274485-4	Rodrigo Alberto Crippa	049	0218206-1	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Fernando Puchta	098	0284964-3	Marcos Antonio Ferreira Bueno	175	0376698-1	Rodrigo Ferreira	126	0340186-3	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Galvão Fernandes Caldani	112	0318141-7	Marcos Henrique Machado Pereira	032	0374772-4	Rodrigo Longo	167	0370934-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Guilherme Barbosa Leite	045	0215876-1	Marcos Jose Chechelaky	108	0300297-9	Rogério Fernando da Silva	110	0301704-3	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Hotz	168	0371298-1	Marcos Sergio Jakieimin Martins	150	0346926-1	Rogério Missato	011	0229469-5	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Ivan Guimarães Pereira	076	0252218-9	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	127	0340470-0	Roger Oliveira Lopes	096	0280591-4	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Macias Nogueira Júnior	129	0340715-4	Marcus Aurélio Liogi	082	0268542-7	Rogéria Dotti Dória	154	0351483-4	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Olinto Nercolini	057	0228140-1	Marcus Roberto I. Oppido	046	0216105-1	Romara Costa Borges	155	0351901-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
	059	0229939-2	Maria Adriana Pereira	090	0276609-2	Romero César Santos de L. Júnior	170	0372187-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
	094	0279190-0	Maria Dirce Triana	139	0344441-5	Ronald Roesner Junior	171	0372554-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
José Teodoro Alves	007	0305319-0	Maria M. R. B. W. d. Almeida	102	0289888-8	Rosa Malena Gehlen	133	0342508-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Jose Aráides Fernandes	172	0373816-7	Maria Rosalia Modesto Ramos	003	0344756-1	Rosana Christina Alves	135	0342725-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Jose Canestraro	010	0228043-7	Mariana Gamba Marzochi	141	0344849-1	Rosane Loyola Basso	107	0298655-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Jose Maria Martins do Carmo	058	0229473-9		159	0360346-5	Roseli Luzetti	177	0382388-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Jose Miguel Garcia Medina	050	0219681-8		162	0365174-9	Roseris Blum	130	0341179-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Joseli de Lourdes Pacheco	067	0234613-6	Marino Morgato	030	0374086-3	Rosiane Aparecida Martinez	040	0181346-1	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Josemar Vidal de Oliveira	063	0232025-8	Mario Albini	160	0362211-5	Rosiane Carvalho Schulman	167	0370934-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Juahir Martins de Oliveira	150	0346926-1	Marisa da Silva Sigulo	071	0241555-0	Rosimeiri Gomes Basilio	090	0276609-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Juliana Werkhauser	077	0253668-3		101	0289220-6	Rubens de Lima	060	0231038-1	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Juliane Mirella Bertuzzi	170	0372187-7		103	0291022-1	Rui Barbosa Gamon	030	0374086-3	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Juliano Mattar Martins do Carmo	058	0229473-9	Marly Borges Domingues	119	0336556-6	Rui Santos de Sá	103	0291022-1	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Julio Cesar Bacovis	043	0214250-3	Maurício Gomm Ferreira dos Santos	048	0217781-5	Sérgio Antonio Meda	101	0289220-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
	113	0323417-9		105	0293211-6	Sérgio Luís Stinglin de Oliveira	054	0223446-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Julio Cesar Pinto D'amico	078	0259576-4	Maurício José Barros Ferreira	116	0335032-7	Sérgio de Aragão Ferreira	072	0247180-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Jurandi Felipes	003	0344756-1	Maurício de Oliveira Carneiro	051	0221524-9	Sérgio Wilson Maldonado	052	0222383-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Jutai Taborda de Moraes	066	0233320-2	Mauréen Daisy Redondo Machado	148	0346757-6	Sílvia Fátima Soares	009	0227799-0	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Karime Melo Weiss Liu	094	0279190-0	Mauricio Gavanski	058	0229473-9	Sadi José de Marco	047	0217075-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Karina Locks	130	0341179-2	Mauro Cury Filho	124	0339437-8	Salvador Ceglia Neto	120	0336714-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Karine Cristina Costa	140	0344546-5	Mauro Sérgio Guedes Nastari	124	0339437-8	Samantha de Mascarenhas Sade	110	0301704-3	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Kleber Cazzaro	004	0345569-2	Mauro Vignotti	018	0329528-1	Samir Naouaf Halabi	148	0346757-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Laércio Alcântara dos Santos	045	0215876-1	Maylin Maffini	142	0344873-7	Sandra Maria dos Santos	050	0219681-8	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Laurendon dos Santos	006	0304516-5	Melvis Muchiuti	013	0235810-9	Sandro Guilherme de B. Schrut	060	0231038-1	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lauro Caversan Júnior	121	0337382-0	Michel Guerios Netto	017	0327508-1	Sandro Mansur Gibran	147	0346676-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lauro Fernando Zanetti	074	0247980-7	Mieko Ito	123	0338808-3	Sergio Eloy Milani	072	0247180-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
	129	0340715-4		173	0373986-4	Sheyla Darolti Bolsi	136	0342728-9	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leila Cuellar	180	0267085-3	Miguel Antonio Slowik	126	0340186-3	Shirley Faetthe de A. Karigoy	089	0275481-0	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leila Lucia Teixeira da Silva	008	0216518-8	Miguel Fernando Rigoni	008	0216518-8	Sidinei Roque Cichocki	049	0218206-1	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leonardo Antonio Franco	168	0371298-1		082	0268542-7	Silvio Otavio dos Santos Bonone	039	0172609-4	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leonardo Souza	045	0215876-1	Milton Luiz Cleve Küster	053	0222637-5	Simone Chapieski	117	0335215-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	065	0233113-7		066	0233320-2	Simone S Nercolini	090	0276609-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leopoldo Pizzolato de Sá	103	0291022-1		077	0253668-3	Simone Zonari Letchacoski	059	0229939-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Leslie José Pereira de Arruda	013	0235810-9		079	0263039-5	Simone de Oliveira Pereira	052	0222383-2	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Levi Rocha	110	0301704-3		093	0278615-8	Siriane Gemi Fogaça de Almeida	109	0301321-4	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Liana Sarmento de Mello Quaresma	071	0241555-0	Milton Sergio Bohatch	060	0231038-1	Sonia Gama Ruberti Birsiki	087	0275064-9	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
	103	0291022-1	Miria Maria Boll Peres	003	0344756-1	Sonia Itajara Fernandes	149	0346900-7	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lincoln Ferreira de Barros	143	0345504-1	Moacir Antonio Perao	128	0340554-1	Sonia Maria de Menezes	041	0212493-0	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	020	0362054-0	Moisés Batista de Souza	028	0372841-6	Sonia Regina Dias B. d. C. Bispo	101	0289220-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lothario Hermes Kober	127	0340470-0	Moises Eduardo Bogo	002	0292565-5	Stella Maris Machado Natal	067	0234613-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lourival Giovanni Stadler	043	0214250-3	Moises Montanher	125	0339687-8	Telma Maria Zibarth de Moraes	084	0273126-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Luís Fernando da Silva Tambellini	096	0280591-4	Moises Zanardi	076	0252189-9	Telmo Dornelles	094	0279190-0	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Luís Henrique D. Escarmanhani	159	0360346-5	Mumir Bakkar	137	0343711-8	Teresinha de Jesus Hass	104	0291771-9	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Rossato Sa . Advogado: Kleber Cazzaro . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Lucia Xavier Simões	171	0372554-8	Murilo Cleve Machado	077	0253668-3	Tereza Cristina B. Marinoni	101	0289220-6	Ação Originária: 200500000321 Cautelar. Apelante: Paulo Ernesto Rossato . Advogado: Diogo Merten Cruz . Apelado: Agropecuária Ross

Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0229469-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800001271 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Rogério Missato. Apelado: Sérgio Tadaki Imoto . Advogado: Omires Pedroso do Nascimento . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0232583-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000570 Embargos a Execução. Apelante: Maria de Fátima da Silva Santos . Advogado: José Antonio Trento . Apelado: Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda . Advogado: Edilson Luiz Zimiani Cabral , Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0235810-9

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000132 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Francisco Edmilson de Brito , Manoel Edilson de Brito. Advogado: Melvis Muchiuti , Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Rosemeide Aparecida de Souza Moreira , Getro Moreira. Advogado: Reimar Renato Rodrigues . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0263466-2

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 19990000065 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Agropianta Insumos Agrícolas Ltda. . Advogado: João Alberto Bugno da Cruz . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0265883-1

Comarca: Congonhinhas.Vara: . Ação Originária: 200400000087 Medida Cautelar. Agravante: José Carvalho do Couto , Eros Roberto Canedo da Silva, Sonia Maria de Lazaro Jussiani Borges Canedo da Silva. Advogado: José Antonio Bueno . Advogado: Luiz Carlos Reghin . Advogado: Hubirajara Duraes da Luz . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0278839-8

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001852 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati . Advogado: Antonio Kanopa . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0327508-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001363 Falência. Agravante: João Casillo . Advogado: Michel Guerios Netto , Simone Zonari Letchacoski, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: Massa Falida de Diamantina Fossanense Industrial Importadora S/a . Interessado: Marcelo Zanon Simão - Síndico da Massa Falida . Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0329528-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000351 Falência. Agravante: Cofipa Comercial de Parafusos e Ferragens Ltda . Advogado: Denise Akemi Mitsuoka , Mauro Vignotti. Agravado: Ferramentas Gerais Com. e Importação Sa . Advogado: Marcelo Bervian . Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0347670-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800001032 Falência. Agravante: Cléber da Silva Barbosa . Advogado: Cleber da Silva Barbosa . Agravado: Massa Falida de Elextron Sa - Eletroeletronica , Molotov Passos. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0362054-0

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000569 Manutenção de Posse. Agravante: José Airton Marques , Ednéia de Oliveira Vieira. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto , Anna Maria Zanella. Agravado: Mário Wilson Cumim , Selene Comparim Cumim, Orlanda Cumim Dallalibera, Angelo Dallalibera. Advogado: Andre Juliano Bornancim , Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0364887-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000727 Prestação de Contas. Agravante: Anna Louise Johanna Mueller . Advogado: Antonio Carlos Guiraud Santos . Agravado: Maria do Céu Miguel Mueller , Henriette Ingrid Christina Mueller Gebert. Advogado: Virgilio Cesar de Melo , Daniel Lourenço Barddal Fava. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0366496-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Orildo Volpin . Agravado: D. Tombini Tombini e Cia Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0370116-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000685 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Antonio Carlos Negri . Advogado: João Alves da Cruz . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0371625-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000766 Declaratória. Agravante: Antônio Carlos Romão Carmona , Marcia Sיעola Carmona. Advogado: Antonio Carlos Efiging , Vanessa Tavares. Agravado: Phe Engenharia Civil, Comércio Indústria e Serviços Ltda . Advogado: Paulo Roberto Jensen , Elizize Luciano de Almeida Furquim. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0372152-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000573 Apuração de Haveres. Agravante: Brascarbo Agroindustrial Ltda , Clarimex Sa, Irineu Iedo de Lima. Advogado: Giovana Manfron Fonseca , Octavio Rullii. Agravado: Paulo Dinarte Tavares . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Alessandro Frederico de Paula. Interessado: Mariano Teodoro Blazskowski . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0372310-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000928 Resolução de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações Sc Ltda . Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho , Marcello de Souza Taques, Ricardo De Lucca Mecking. Agravado: Nestor Ivo Nath . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0372579-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000634 Exceção de Incompetência. Agravante: Jvv Participações Societárias Ltda . Advogado: José Cid Campelo . Agravado: Antônio Marcos Cordeiro de Lima , Roberto Carlos de Jesus, Osmar Petronio dos Santos, Maria Jurema Prestes da Rocha, Solange Fatima Justino, Claudio Roberto Justinos, Almir Gaspar de Araújo, Erondina Rodrigues, Jaconias Lourenço dos Santos, Daniele Vanessa Gomes, Angela Maria Pelinski, Reni Pelinski. Advogado: Márcio da Silva Muinõs . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0372841-6

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000201 Nulidade. Agravante: Bv Financeira Sa C. F. I. . Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi, Moisés Batista de Souza. Agravado: Helio Hiroshi Homma . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira , Antonio de Padua Tadeu de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0373133-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000866 Consignação em Pagamento. Agravante: Sandro Virgilio Carneiro de Paula . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0374086-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199000000535 Insolvencia. Agravante: Juvenal Capeletto . Advogado: Gildo Capeleto , Rui Barbosa Gamon. Agravado: Waldir Sversutti . Advogado: Marino Morgato . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0374732-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000430 Busca e Apreensão. Agravante: Davi de Almeida , Divonsir de Almeida, José Carlos Spina, Nivaldo Regina Nunes, Nivonsir Anselmo da Silva. Advogado: Aparecido Albino Dechiche , Ana Paula Antônio Cosmo. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0374772-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000515 Reintegração de Posse. Agravante: Ylex - Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda . Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira , Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Waldemar Lopez Herek. Agravado: João Pereira Filho , Emiliana Eloy da Luz Pereira. Advogado: Carmem Iris Parellada , Jackson Gladston Nicolodi. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0375074-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000883 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Agravado: Ana Paula Pereira . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0375585-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000857 Revisão de Contrato. Agravante: Alzira Dalmut . Advogado: Fernando Barbieri Brandi , Antônio Carlos Segatto. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0375636-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000457 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Agravado: Madalena Ferreira Curtz . Advogado: André Varella Bianeck . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0376762-6

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000195 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa . Advogado: Heitor Evaristo Fabricio Costa , Ricardo Neves Costa. Agravado: Renato Luna . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0379388-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000490 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira . Agravado: Wagner Fernando da Rosa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0381211-7

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000501 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Kasucique Obuti , Hermes Kleimpaul, Casemiro Ascarí, Kirst Distribuidora de Bebidas Ltda, Espólio de José Francisco Pereira, Jandir Pasquali, Espólio de Josef Benedikt Nikolaus Stadelmann, Oscarina Alice Fideles, Alécio Machado. Advogado: Ary Bracarenes Costa Junior . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0039 . Processo: 0172609-4

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

ria: 200000000463 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Valdir Valdemar de Oliveira . Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone . Apelado: Massa Falida de Paumer do Brasil Ltda . Advogado: Jonny Zulauf . Interessado: Perfil SA Síndico da Massa Falida. Advogado: Jonny Zulauf . Rec.Adesivo: Massa Falida de Paumer do Brasil Ltda . Advogado: Jonny Zulauf . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0040 . Processo: 0181346-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000234 Declaratória. Apelante: Nilton Nunes de Melo . Advogado: Eliane Dávilla Savio , Gilvana Pessi Mayorca. Apelado: BV Fianciera SA - C.F.I. . Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Natasha de Sá Gomes, Rosiane Aparecida Martinez. Apelante: BV Fianciera SA - C.F.I. . Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Natasha de Sá Gomes, Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Nilton Nunes de Melo . Advogado: Eliane Dávilla Savio , Gilvana Pessi Mayorca. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0041 . Processo: 0212493-0

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000254 Embargos de Terceiro. Apelante: Sandra Cristina Balestero , Aparecida Faca Sardinha, Wania Prado. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior , Sonia Maria de Menezes. Apelado: Marcos Pereira da Cruz . Advogado: Wanderlei de Oliveira Cardoso . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0213506-6

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000966 Indenização. Apelante: Yes Brasil Eletro Magazine Ltda . Advogado: José Carlos da Silva Tristão . Apelado: Negresco Fomento Ltda . Advogado: Adriano Anhô Moran . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0214250-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000032 Obrigação de Fazer. Apelante: Ermani Gonçalves Machado , Márcia Barbosa Machado. Advogado: Julio Cesar Bacovis . Apelado: Stadler Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Edson Aparecido Stadler . Apelado: Nei Eduardo Schenaider . Advogado: Lourival Giovani Stadler . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0214892-1

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9700018794 Indenização. Apelante: Job Ferreira de Moraes . Advogado: Luiz Carlos da Silva , Jackson Gladston Nicolodi, Luis Carlos Barreto. Apelado: Denise Villanova Crovador . Advogado: Adilson Amaro Alves . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0215876-1

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000188 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Manoel Ribas Ltda . Advogado: Laércio Alcântara dos Santos . Apelado: Shell Brasil S/a . Advogado: José Guilherme Barbosa Leite , Leonardo Souza. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0216105-1

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: . Ação Originária: 9900000131 Reparação de Danos. Apelante: Construtora Triunfo S/a . Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes , Joao Guizzo, Marcus Roberto I. Oppido, Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelante: Petrôleo Brasileiro S.a. - Petrobrás . Advogado: Arno Apolinário Junior , Paulo Roberto Chiquita. Rec.Adesivo: João Maria Nunes . Advogado: Enéas Jeferson Melnisk , Argos Fayad. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0217075-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000430 Indenização. Apelante: Mattjie & Holderfer Ltda . Advogado: Rodrigo Longo . Apelante: Sadi José de Marco . Advogado: Sadi José de Marco . Apelado: Os Mesmos , Executivos S/a Administração e Promoção de Seguros. Advogado: Armando Ribeiro Goncalves Jr. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0217781-5

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000014 Indenização. Apelante: Divel - Distribuidora de Veículos Ltda . Advogado: João Mário Ferreira da Silva . Apelado: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Jonny Paulo da Silva , André Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0218206-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000127 Reparação de Danos. Apelante: Edemar da Conceição Bandeira . Advogado: Oswaldo Tondo . Apelante: Valdecir de Souza . Advogado: Sidinei Roque Cichocki , Rodrigo Alberto Crippa. Apelado: Os Mesmos , João Maria de Souza. Advogado: Sidinei Roque Cichocki , Rodrigo Alberto Crippa. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0219681-8

Comarca: Sarandi.Vara: . Ação Originária: 9700000448 Indenização. Apelante: Elisabete Lemes Pinheiro Soares , Samanta Pinheiro Soares, Simon Pinheiro Soares. Advogado: Jane Glauca Angeli Junqueira , Jose Miguel Garcia Medina, Neide Pereira Greμες. Apelado: Massa Falida do Frigorífico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltda. . Advogado: Sandra Maria dos Santos . Apelado: Frigorífico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltda. . Advogado: Emilio Picio-li . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0221524-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000595 Restituição. Apelante: Marisa Inês Rosa . Advogado: Marcelo Pereira Costa , Maurício de Oliveira Carneiro. Rec.Adesivo: Saconatto - Incorporação e Construção S/c Ltda . Advogado: Claudemir Molina . Rec.Adesivo: Condomínio Residencial Lado D'ouro . Advogado: Assunção Mítico Nabeshimm . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0052 . Processo: 0222383-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000103 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Sérgio wilson Maldonado , Luis Guilherme Pegoraro, Simone de Oliveira Pereira. Apelado: Indemil - Industria e Comércio de Milho Ltda . Advogado: Mamoru Fukuyama , André Ricardo Franco. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0222637-5

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000297 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Luis Carlos Barreto , Luiz Carlos da Silva, Luiz Carlos Lima, Anderson Hataqueiama, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Marcos Meloni . Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0223446-8

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023651 Reparação de Danos. Apelante: Saul Gomes Júnior . Advogado: Sérgio Luís Stinglin de Oliveira , André Borges Marques. Apelado: Uap Seguros Brasil S/a . Advogado: Luiz Carlos da Silva , Luis Carlos Barreto, Jackson Gladston Nicolodi. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0225868-2

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000160 Reparação de Danos. Apelante: Agrícola Horizonte Ltda. . Advogado: Marcel Souza de Oliveira . Apelante: Editora O Presente Ltda. . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil . Antônio Ferreira França. Apelado: Os Mesmos , Sarolli S/a - Madeiras, Sementes, Cereais e Construções. Advogado: Fernando Ribas . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0227749-0

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000298 Indenização. Apelante: Valdir Pedro Rech . Advogado: Itamar Strumielo Diniz . Apelado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda . Advogado: José Chiezi de Oliveira , Jorge Appi de Mattos. Litisdenunciado: Companhia de de Seguros Minas-brasil . Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque , Afonso Proença Branco Filho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0228140-1

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000424 Cobrança. Apelante: Hannover International Seguros S/a . Advogado: José Olinto Nercolini , Emílio Luiz Augusto Prohmann, Simone S Nercolini. Apelado: Manoel Juar de Azevedo . Advogado: Euclides Roberto Facchi . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0058 . Processo: 0229473-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000389 Reparação de Danos. Apelante: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Evandro Mário Lázzeri , Mauricio Gavanski. Apelado: Sirlene Siau Lourenço , Nadilane de Fátima Lourenço, Osmair Lourenço, Valquiria Lourenço Fernandes, Valmir Lourenço, Odair Lourenço, Olivir Aparecido Lourenço. Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo , Roberto Tsugio Tanizaki, Jose Maria Martins do Carmo. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0229939-2

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000705 Cobrança. Apelante: Mitsui Marine & Kioie Fire Seguros S/a . Advogado: José Olinto Nercolini , Simone S Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Olga Maria Del Rey Stuani . Advogado: Manoel Cachenski Daher , Manoella dos Santos Daher. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0231038-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000385 Indenização. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima , Rubens de Lima. Apelado: Nicosa Retífica de Motores Ltda , Rubens Scoss, Vivaldo Sasse. Advogado: Aramis Schrut , Sandro Guilherme de Biassio Schrut, Milton Sergio Bohatch. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0231144-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000016 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Claudine Aparecido Terra , Graziella Zapalá Giuffrida Liberatti, Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Ney Carlos de Castro Costa . Advogado: Renata Dequeuch . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0231500-2

Comarca: Santa Mariana.Vara: . Ação Originária: 200100000126 Cobrança. Apelante: Jair Francisco de Almeida . Advogado: Raphael Dias Sampaio . Apelado: Antonio Garcia de Marco . Advogado: Alicio Dias de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0232025-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037817 Rescisão de Contrato. Apelante: Lourenço Vitalino de Oliveira , Aparecida de Moura Silva. Advogado: Cícero Alessandro Guérios , Elaine de F Costa. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, Júlio Cesar Caproni. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0064 . Processo: 0232821-0

Comarca: São João do Ivaí.Vara: . Ação Originária: 9900000006 Declaratória. Apelante: Município de São João do Ivaí . Advogado: Joaquim Diniz da Silveira . Apelado: Marina Teléski Sanches . Advogado: José Clemente Martins . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0233113-7

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024514 Reparação de Danos. Apelante: Mário dos Santos Lima , Gustavo Zampier dos Santos Lima. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues , Vinícius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes. Apelado: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Antônio Nunes Neto , Paulo Cesar Braga Menescal, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Wagner Cardeal Oganuskas. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0233320-2

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000359 Reparação de Danos. Apelante: Sul América

Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Joer Maria Schvarcz Muller . Advogado: Elena Almada Tabora de Moraes , Jutai Taborda de Moraes. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0067 . Processo: 0234613-6

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044015 Cobrança. Apelante: Maria Alonso Dias Martins . Advogado: Ivair Junglos , Edson Ramalho de Oliveira. Apelado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp . Advogado: Stella Maris Machado Natal , Joseli de Lourdes Pacheco, Valmir Teixeira. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0235787-5

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001564 Revisão de Contrato. Apelante: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a . Advogado: Marcia R Oliveira Ambrosio , Arlindo Menezes Molina, Luiz Afonso Miguel. Apelado: Mauro Silva . Advogado: Vitório Karan . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelações Cível

0069 . Processo: 0236734-8

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000293 Indenização. Apelante: Keila Rossana Federizzi . Advogado: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo , José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Banco General Motors S/a . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0237144-8

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025153 Indenização. Apelante: Everitton José Cit . Advogado: Genésio Tavares , Chrystianne de Freitas Alves Ferreira, Celso Alves Ferreira Filho. Apelado: União Novo Hamburgo Seguros S/a . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Alessandra Neusa Sambugaro de Matos, Geraldo Nogueira da Gama. Apelado: Sérgio Anderson de Assis . Advogado: João Paulo Bonfim . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0071 . Processo: 0241555-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000473 Indenização. Apelante: Stael Fernanda Rodrigues Lima Janene , Daniele Kemer Janene, Michele Kemer Janene. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma , Marisa da Silva Sigulo. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0247180-7

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001439 Indenização. Apelante: Audete Lúcia Popilnicki . Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira , Valéria Hatschbach Ferreira, Sergio Eloy Milani. Apelado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0247695-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000960 Indenização. Apelante: Hsbc - Bamerindus Seguros S/a . Advogado: Dely Dias das Neves . Apelado: Orlando Kihathiro Ogama . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0247980-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000552 Cobrança. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Roberto Gonçalves da Silva , Nely Yuko Sonoda Silva. Advogado: Renata Dequeuch . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0248261-1

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000142 Medida Cautelar. Apelante: Celso Tozzi . Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois . Apelado: Tribuna do Vale . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0252218-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000537 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Moises Zanardi. Apelado: N.n. Auto Serviço Ltda - Me , Nestor Noris, Rosângela Guera Noris. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0253668-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000563 Reparação de Danos. Apelante: Construtora Patamar Ltda. , Aláudio Hercílio de Oliveira Araújo. Advogado: stephen wilson , Odair Vicente Moreschi. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Murilo Cleve Machado. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0078 . Processo: 0259576-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038631 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Rec.Adesivo: Victor José Morais Ferreira . Advogado: Julio Cesar Pinto D'amico . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0263039-5

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000264 Indenização. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Apelado: Virginia de Campos Pimentel . Advogado: Marcelo Vardanega Ribeiro . Interessado: Marítima Seguros S/a . Advogado: Luis Carlos Barreto . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0080 . Processo: 0264831-3

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000162 Cobrança. Apelante: Antonio Marques de Souza . Advogado: Marco Antonio Joaquim , João Augusto Moraes dos Santos. Apelado: Impacel Indústria de Papel Arapoti S/a . Advogado: João Alberto da Silva Borges , Francisco Carlos Ribeiro, Thiago Miguel Gibrim. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0081 . Processo: 0265919-6

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000299 Cobrança. Apelante: Jairo Caetano Pinto . Advogado: Zilândia Pereira Alves , Angelo Pilatti Neto. Apelado: Município de Chopinzinho . Advogado: Valdemar Morás . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0082 . Processo: 0268542-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000589 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Miguel Fernando Righoni , Marcus Aurélio Liogi. Rec.Adesivo: Polo Squash Indústria de Confeccões Ltda. . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0083 . Processo: 0268925-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000223 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Wallace Soares Pugliese . Apelado: Giovanni Ferreira dos Santos . Advogado: Daniela Flávia Miranda . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0273126-6

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000784 Reparação de Danos. Apelante: Empresa Curitiba Cerro Azul Ltda . Advogado: Jair Moscardini . Apelado: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Wagner Seleme Possebon, Marciele Andrea Hennig, Antônio Luiz de Oliveira. Apelado: Frigusso Comércio de Frios Ltda . Advogado: Telma Maria Zibarth de Moraes . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0085 . Processo: 0274206-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências

e Concordatas. Ação Originária: 200100037789 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araujo dos Anjos . Apelado: Associação dos Aposentados de Curitiba . Advogado: Celio Heitor Guimaraes , Edson Dallagassa, Emerson Gabardo. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0086 . Processo: 0274485-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000331 Reparação de Danos. Apelante: Hercílio Bartnik . Advogado: Dionizio Lubave Dudek . Rec.Adesivo: Lain e Oliveira Ltda. , Italina Lain, Maria Inês de Oliveira. Advogado: Marco Denilson Meulam . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0087 . Processo: 0275064-9

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000456 Reintegração de Posse. Apelante: Neri Gorges , Deanir Rosa Gorges. Advogado: Antonio Sbano . Apelado: Mineração Tabatinga Ltda. . Advogado: Sonia Gama Ruberti Birsks . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0088 . Processo: 0275395-9

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000987 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciana Hernández Quintana. Rec.Adesivo: Edna Ferreira Paládia . Advogado: Pedro de Queiroz Cordova Santos . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0089 . Processo: 0275481-0

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001066 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venâncio . Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Fabiano Jorge Stainzach . Apelado: Milton Gomes Pereira , Aparecida Isaías da Silva, José Ribeiro de Azevedo, Leonilda dos Anjos Rodrigues, Francisca Matias Teixeira, Ederson de Cas-sia Matias Teixeira, Telma de Cassio Matias, Maria Vieira da Silva, Eduardo Rodrigues Miro, Deonilda Precinotto Congio, Antônio Martinez Fazon, Rosinéia Furoní dos Santos Pereira, Maicon Douglas dos Santos, Maria Aparecida Aniceso Furchini. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0090 . Processo: 0276609-2

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000501 Indenização. Apelante: Clayton Reichardt . Advogado: Erika Paula de Campos , Rosimeiri Gomes Basílio, Simone Chapieski. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Maria Adriana Pereira , Ana Paula Dias Rodrigues. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0091 . Processo: 0277971-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001405 Revisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Bank S/a . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra. Apelado: Valdir Moreira da Silva . Advogado: Elias Ed Miskalo . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0092 . Processo: 0278556-4

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000841 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Germina Montezano da Silva . Advogado: Nei Luis Marques . Apelado: Wilson Konig , Marlene Bauer Konig, Marcos Antonio Piãot-quevicz, Édina Konig Piãotquevicz, Elisete Goya. Advogado: Luiz A.s. Lopes . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0093 . Processo: 0278615-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000361 Indenização. Apelante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros S/a . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: João Ivo Vinhar-ski . Advogado: Nelson Romano Marques . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andra-de)

Apelação Cível

0094 . Processo: 0279190-0

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000223 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Carlos Daniel Bernini Amaral . Advogado: Karime Melo Weiss Liu , Telmo Dornelles. Apelado: Alessandra Tozo Nogueira , Anderson Tozo Nogueira, Argeu Nogueira. Advogado: Paulino de Siqueira Córtes Neto , Egydio Marques Dias Netto, James Eli de Oliveira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0095 . Processo: 0280574-3

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000294 Reintegração de Posse. Apelante: Marcilho Pinto Barbosa , Maria Aparecida de Souza Barbosa. Advogado: Celso Antonio Rossi , Luiz Fernando Rossi. Apelado: Diogo Augusto Biato Filho , Terezinha Cardoso Biato. Advogado: Claudionor Siqueira Benite , Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0096 . Processo: 0280591-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037372 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Elisabete da Silva Olivetto . Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0097 . Processo: 0281938-1

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000293 Indenização. Apelante: Ieda Cristina Ramos dos Santos . Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos , Francisco Augusto Mesquita. Apelado: Espólio de Joaquim Vasconcelos de Oliveira Pio , Marina Vasconcelo de Oliveira. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0098 . Processo: 0284964-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042215 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Fernando Puchta , Luiir Ceschin, Andrea Margarethe Rogoski Andrade. Apelado: Geraldo Manjinski Junior . Advogado: Ever-son Manjinski , Geraldo Manjinski Júnior. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0099 . Processo: 0287203-7

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001070 Rescisão de Contrato. Apelante: Alternativa Incorporações Ltda. . Advogado: Paulo César Dias Neves . Apelado: Raquel Gnatta Campos Borges , Ricardo Campos Borges. Advogado: Afonso Celso Nunes . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0100 . Processo: 0287621-5

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Aciden-tes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000000035 Acidente do Trabalho. Apelante: Messias Bue-no de Moraes . Advogado: Paulo José Mahlow Tricárico . Ape-lado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca , Fernando Gustavo Knoerr. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0101 . Processo: 0289220-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000276 Reintegração de Posse. Apelante: Paulo Rai-mundo Teixeira , Maria Isaura Oconski Teixeira. Advogado: Alan Rogério Mincache , Sérgio Antonio Meda, Aurora Maria Tondinelli. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Relator: Des. José Augusto Gome-s Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0102 . Processo: 0289888-8

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000497 Indenização. Apelante: Rtm - Tasse Assessoria de Mercado S/c Ltda . Advogado: Nelson Beltzack Júnior . Apelado: Global Village Telecom Ltda . Advogado: Heno-ch Gregório Buscariol , Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0103 . Processo: 0291022-1

Comarca: Ipiraporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000310 Indenização. Apelante: Elza Vieira de Carva-lho . Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Bernadete Gomes de Souza, Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revi-sor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0104 . Processo: 0291771-9

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001132 Indenização. Apelante: Marcio Francisco Lemes Afonso . Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai , Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Rec.Adesivo: Mel-ton Domingues . Advogado: Osmar de Andrade Ferreira . Ape-lado: Os Mesmos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0105 . Processo: 0293211-6

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000033 Indenização. Apelante: Transportes Salvini Ltda. . Advogado: Antônio Ferreira França , Oscar Estanislau Nasih-gil. Apelante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Andre Diniz Afonso da Costa , Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Ape-lado: Quele Beatriz Nunes , Cesar Ribeiro Nunes, Inesita Ma-ria Nunes. Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda , José Carlos da Costa Pereira. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0106 . Processo: 0294526-6

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Embargos a Execução. Apelante: Nadir Corrêa da Silva . Advogado: Humberto Rincoski Costantino , Arnaldo Ferreira. Apelado: Condomínio Edifício Continente . Advoga-do: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira , Angela Ribeiro Villatore. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revi-sor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0107 . Processo: 0298655-8

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000030059 Medida Cautelar. Apelante: Proclin Proteção Clínica Ltda . Advogado: Heitor Wolff Júnior , Cláudia Helena Stival. Apelante: Sonia Mara Ferreira . Advogado: Adeldo Martins dos Santos , Rosane Loyola Basso. Apelado: Os Mes-mos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0108 . Processo: 0300297-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000986 Embargos a Execução. Apelante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná - Sindicam-pr . Advogado: Alziro da Motta Santos Filho , Edgar K. Speck. Apelado: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S/a . Advogado: Marcos Jose Chechelaky , Caprice Andretta Chechelaky. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0109 . Processo: 0301321-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000532 Ação Monitoria. Apelante: Alvaro Antonio Bit-tar . Advogado: José Carlos Madalozzo Junior , Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Apelado: Granjeiro Alimentos Ltda . Ad-vogado: Caio Mário Moreira Júnior , Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revi-sor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0110 . Processo: 0301704-3

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026055 Coabrança. Apelante: Ives Fonseca da Silva Neto , Luiz Carlos Costa da Silva Filho, Carla Rocha Loures da Sil-va Dittert, Silvana da Silva Ferreira da Costa. Advogado: John-son Sade , Samantha de Mascarenhas Sade. Apelante: Condo-mínio do Edifício Camilo Stellfeld . Advogado: Levi Rocha , Rogério Fernando da Silva. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0111 . Processo: 0302397-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000105 Ordinária. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi . Advogado: Daniel Henning , Rafael Boff Zarpelon. Apelado: Maria de Fátima Freitas Fontanari . Advogado: Carlos Henrique Schiefer , Van-essa Schiefer. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0112 . Processo: 0318141-7

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Origi-nária: 200400000504 Ação Monitoria. Apelante: Deoclécio Paulo Gonzatti . Advogado: José Galvão Fernandes Caldani . Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar . Advogado: Ignis Cardoso dos Santos , Carlos Alberto Bozio. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0113 . Processo: 0323417-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000265 Ação Monitoria. Apelante: Lucas Serafim Tre-linski Filho . Advogado: Julio Cesar Bacovis . Apelado: Khalil El Sayed Ibrahim Reda . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0114 . Processo: 0330998-0

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000509 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Levindo Barros Padovan . Advogado: José Augusto Rodrigues Formigo-ni . Apeloado: Gilberto Antônio Ricieri , Eliane Luiz Ricieri. Advogado: Clovis Roberto de Paula . Rec.Adesivo: Gilberto Antônio Ricieri , Eliane Luiz Ricieri. Advogado: Clovis Rober-to de Paula . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0115 . Processo: 0333508-8

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000327 Prestação de Contas. Apelante: Roberto Fran-cisco Gonçalves . Advogado: Adriana Rossini . Apelado: Mar-cia Rosan Monteiro . Advogado: Claudia Maria Tagata Rodri-gues . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convo-cado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0116 . Processo: 0335032-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000518 Ação Monitoria. Apelante: Tap Air Portugal . Advogado: Dirleu de Assunção , Maurício José Barros Ferreira, Guilherme Moreira Rodrigues. Apelado: Cygnus Agencia de Viagens e Turismo Ltda . Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0117 . Processo: 0335215-6

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá-ria: 200000000227 Habilitação de Crédito. Apelante: Valdir Valdemar de Oliveira . Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone . Apelado: Massa Falida de Paumer do Brasil Ltda . Advogado: Jonny Zulauf . Rec.Adesivo: Massa Falida de Pau-mer do Brasil Ltda . Advogado: Jonny Zulauf . Interessado: Perfil S/a Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0118 . Processo: 0335718-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000002 Rescisão de Contrato. Apelante: Hélio José do Valle . Advogado: Marco Antonio Farah . Apelado: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar . Advogado: Gisah Myara Maysonnave . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (car-go vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0119 . Processo: 0336556-6

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comar-ca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000443 Reintegração de Posse. Apelante: Marly Borges Domingues . Advogado: Marly Borges Doming-ues . Apelado: Rosa Santos da Silva , Aristides Silva. Advoga-do: Inês Baldo Furtado . Relator: Des. Fernando Wolff Bodzi-ak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0120 . Processo: 0336714-8

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comar-ca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3581999 Ação Monitoria. Apelante: Sulfasul Indús-tria Química Ltda . Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy . Apelado: Cabot Corporation . Advogado: Salvador Ceglia Neto , Patrick Heusi Boehm. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0121 . Processo: 0337382-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001153 Ação Monitoria. Apelante: Essene Comércio Internacional Ltda . Advogado: Ana Paula Wollstein , Lauro Caversan Júnior. Ape-

lado: Cassol Materiais de Construção Ltda. . Advogado: Diogo Guedert . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0122 . Processo: 0337488-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000799 Usucapião Extraordinário. Apelante: João da Costa Guedes , Malvina do Rócio Pereira Guedes. Advogado: Raquel Perottoni . Apelado: Higinio Jory , Quirino Jory, Petromilha Jory, Leonilda Jory, Zebina Jory, Armando Jory, Genésio Jory, Geraldo Jory, Menote Jory, Zita Jory. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0123 . Processo: 0338808-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000781 Incidente de Falsidade. Apelante: Compass Investimento e Participações Ltda . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Banco Bmg . Advogado: Miko Ito . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0124 . Processo: 0339437-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Revisão de Contrato. Apelante: Edna dos Santos da Silva , Eres Luiz Boito, Maria Ivone da Rosa Boito. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Mauro Cury Filho. Apelado: Alô Imóveis Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0125 . Processo: 0339687-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001260 Embargos a Execução. Apelante: Roselei Dal Agnol . Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro . Apelado: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Moises Montanher . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0126 . Processo: 0340186-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001151 Interdito Proibitório. Apelante: Ivone Brusch . Advogado: Joaquim Lopes . Apelado: Nobuyuki Bepu , Rosa Kusakabe Bepu. Advogado: Miguel Antonio Slowik , Rodrigo Ferreira. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0127 . Processo: 0340470-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000084 Anulatória. Apelante: Demétrio Dalpiaz . Advogado: Lothario Hermes Kober . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirilli , Marco Andre Soni Bacelar. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0128 . Processo: 0340554-1

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000071 Depósito. Apelante: Ladir Rios da Silva . Advogado: Moacir Antonio Perao . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Marcelo Locatelli . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0129 . Processo: 0340715-4

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000270 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Age-nor Gonçalves Dias . Advogado: José Macias Nogueira Júnior . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível e Reexame Necessário

0130 . Processo: 0341179-2

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000027 Usucapião. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Gazzì Youssef Charrouf, Karina Locks. Apelado: Victor Zammar , Vera Regina Scheffer Zammar. Advogado: Edmilson Rodrigues Schibelbein . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0131 . Processo: 0341998-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001170 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/ a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelado: Luiz Carlos Catossi . Advogado: Carlos Alberto Costa Machado , Edemilson Pinto Vieira. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha))

Apelação Cível

0132 . Processo: 0342371-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001061 Indenização. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Apelado: Berenice Pereira de Calvário . Advogado: Ivete de Carvalho Linhares Serpa . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0133 . Processo: 0342508-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024245 Revisão de Contrato. Apelante: Gm Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Arion Zandoná Filho . Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira , Rosa Malena Gehlen. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0134 . Processo: 0342651-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000003 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Osíris Silveira Lepca . Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0135 . Processo: 0342725-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200034918 Revisão de Contrato. Apelante: Fabiana de Andrade Santos . Advogado: Ney Pinto Varella Neto , Valéria Gasparin. Apelado: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia , Alberto Silva Gomes, Rosana Christina Alves. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0136 . Processo: 0342728-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000042 Alvara. Apelante: Juvildes Valério Bolsi , José Luiz Bolsi Representado(a). Advogado: Sheyla Darolti Bolsi . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0137 . Processo: 0343711-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Angela Maria Delvício Mattos . Advogado: Mumir Bakkar . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0138 . Processo: 0344341-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900068250 Ordinária. Apelante: Leo Hermes Pereira . Advogado: Antonia Regina Carazzi Budel . Apelado: Ivonete da Silva . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0139 . Processo: 0344441-5

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000651 Embargos de Terceiro. Apelante: João Marques Bosso . Advogado: Jeferson José Muracami . Apelado: Duke Energy Internacional, Geração Paranapanema Sa . Advogado: Maria Dirce Triana . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0140 . Processo: 0344546-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000939 Revisão de Contrato. Apelante: Pontual Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Jurema Libera Suzin Marcon . Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0141 . Processo: 0344849-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000468 Embargos a Execução. Apelante: Eldo Moreno . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Eldo Moreno . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0142 . Processo: 0344873-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032672 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Sileni Francisca de Oliveira . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0143 . Processo: 0345504-1

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000210 Ação Monitoria. Apelante: Thereza Alves Lobo . Advogado: Elizandra de Fátima Abílio Silva . Celso José da Silva. Apelado: Espólio de Paulo Tokarski . Advogado: Lincoln Ferreira de Barros . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0144 . Processo: 0345831-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000641 Reintegração de Posse. Apelante: Antonia Francisca de Oliveira . Advogado: Hélio Dias França . Apelante: Valdevino Rodrigues Melhado . Advogado: Gilberto Flavio Monarin . Apelante: Antônio Takano . Advogado: Roberto Peralto . Apelado: Armando Modenes Leite , Edmundo Hilário de Freitas. Advogado: Gilmar Tadeo Trevizan . Apelado: Antônio Takano . Advogado: Roberto Peralto . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0145 . Processo: 0346637-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001149 Depósito. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Luciana Sezanowski . Apelado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior . Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0146 . Processo: 0346638-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000819 Embargos de Terceiro. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez , Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Benedita Andréia Corrêa . Advogado: Cleverson Marcel Colombo . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0147 . Processo: 0346676-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001490 Embargos de Terceiro. Apelante: Robert Bosch Ltda . Advogado: Sandro Mansur Gibran . Rec.Adesivo: Wagner Luiz Levorato . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Robert Bosch Ltda . Advogado: Sandro Mansur Gibran . Apelado: Wagner Luiz Levorato . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0148 . Processo: 0346757-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000368 Repetição de Indébito. Apelante: Adenir Crespo Anastácio . Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado . Apelado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) . Advogado: Beatriz Schiebler , Samir Naouaf Halabi. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0149 . Processo: 0346900-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001336 Ação de Depósito. Apelante: Banco Satander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Fabio Bortolim . Def.Público: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0150 . Processo: 0346926-1

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000334 Interdito Proibitório. Apelante: Gilver Aquiles Pellegrini , Maristela Mezzalira Pellegrini. Advogado: Juahil Martins de Oliveira , Marcos Sergio Jakiemini Martins. Apelado: José Ivo Muchalak , Sandra Domit Draginski Muchalak, Sílvio César Zak Muchalak. Advogado: Valerio Schmidt . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0151 . Processo: 0347542-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001379 Embargos de Terceiro. Apelante: Fernando Artur de Geus . Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior . Apelado: Tercius Ulises Dalmass . Advogado: Giancarlo Viero . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0152 . Processo: 0349216-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001320 Busca e Apreensão. Apelante: Dirceu de Jesus Oliveira . Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia . Apelado: Banco Bmc SA . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0153 . Processo: 0350921-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000326 Depósito. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho . Apelado: Sidnei Antonio Marchette . Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0154 . Processo: 0351483-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000045 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: Carlos Augusto Wentz , Ivo Possato, Williams de Souza Paiva, José Soares Alves Filho, José Hermano Ribeiro Garcia, Edson Batista de Lacerda, Margarete Dias de Camargo, Fernando de Alcantara Mori, Cesar Eneas C. Junqueira. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Carlos Augusto Wentz , Ivo Possato, Williams de Souza Paiva, José Soares Alves Filho, José Hermano Ribeiro Garcia, Edson Batista de Lacerda, Margarete Dias de Camargo, Fernando de Alcantara Mori, Cesar Eneas C. Junqueira. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0155 . Processo: 0351901-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000031 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Lauro Fugimoto , Vitor Formicoli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0156 . Processo: 0353304-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000470 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Nueva Generacion Turismo e Transporte Ltda . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0157 . Processo: 0356447-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001036 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Palmiro Chaves de Souza Junior . Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias . Ape-

Iado: Paulo Cezar Lins . Advogado: Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda . Apelado: Bv Financeira S/a C. F. I. . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0158 . Processo: 0359933-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000097 Restituição de Quantia. Apelante: Spaipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: Glenda Gonçalves Gondim , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Diesel Bar Ltda. , Waldemar Kodji Mitani. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0159 . Processo: 0360346-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000013 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consorcio Nacional Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Helio Alonso Filho, Mariana Gamba Marzochi, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi. Apelado: Ary Bracarense Costa Junior , Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0160 . Processo: 0362211-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000805 Falência. Apelante: Brasil Factoring Ltda . Advogado: Marcelo José Ciscato , Alessandra Sprea Petri. Apelado: Guardanapos Tropical Ltda . Advogado: Mario Albini . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0161 . Processo: 0362514-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001574 Falência. Apelante: da Ilha - Comércio de Alcool Ltda . Advogado: Celso Lourenço dos Santos . Apelado: Guardanapos Curitiba Comércio Ltda . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0162 . Processo: 0365174-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000084 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Mariana Gamba Marzochi, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: José de Lima Pires , Emília R. Castro Carvalho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Mariana Gamba Marzochi, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: José de Lima Pires , Emília R. Castro Carvalho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0163 . Processo: 0365236-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000203 Alvara/suplemento Judicial. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Cristina Hatschbach Maciel . Apelado: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda . Advogado: Ayrton Correia Rosa Sândico da Massa Falida. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0164 . Processo: 0369206-2

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000524 Busca e Apreensão. Apelante: Indústria e Comércio de Confeccões Cris Jeans Ltda . Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni . Apelado: Valdelir Luiz Fiori . Advogado: Cláudio Pavan . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0165 . Processo: 0370267-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000239 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosani Aparecida Doudat . Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo , Cícero Manoel Brandalise. Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0166 . Processo: 0370387-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001268 Revisão de Contrato. Apelante: José Eduardo Pereira Dequech . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0167 . Processo: 0370934-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001153 Ação de Depósito. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios Sc Ltda . Advogado: Claudio Xavier Petryk , Rodrigo Ferreira. Apelado: José Maria Pereira da Cruz . Advogado: Rosiane Carvalho Schulman , Oswaldo Carvalho da Silva, Nelson Cardoso de Miranda. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0168 . Processo: 0371298-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000574 Obrigação de Dar. Apelante: Roberto Fernandes Orzechowsky . Advogado: Leonardo Antonio Franco , José Hotz. Apelado: Auto Posto Petro Xv Ltda , Diomar Ajala Balieiro. Advogado: Marco Antonio Langer . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0169 . Processo: 0371331-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000201 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jovelino Kister (maior de 60 anos). Advogado: Jack Douglas Gonçalves , Jess José Gonçalves, Eronaldo Fernandes Nobre. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0170 . Processo: 0372187-7

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000156 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi , Luciana Sezanowski, Romara Costa Borges. Apelado: Ademir Zafalon . Advogado: Jonathas Cesar dos Santos . Rec. Adesivo: Ademir Zafalon . Advogado: Jonathas Cesar dos Santos . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0171 . Processo: 0372554-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000903 Ação de Depósito. Apelante: Belka Adubos e Defensivos Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior, Lucia Xavier Simões. Apelado: Banco Itaú S.a. . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0172 . Processo: 0373816-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000577 Reintegração de Posse. Apelante: Sebastião Batista de Souza . Advogado: Roberto Carlos Bueno . Apelado: Antonio Carlos Stocco (maior de 60 anos). Advogado: Jose Araides Fernandes . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0173 . Processo: 0373986-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000594 Reintegração de Posse. Apelante: Frigoar Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves. Apelado: Bmg Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Miekio Ito , Érica Hikishima Fraga. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0174 . Processo: 0374682-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000399 Declaratória. Apelante: José Machado Cordeiro (maior de 60 anos), Ivaíl Machado Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Luciane Maria Mezarobba . Apelado: Ford Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Teheiner Cavassani . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0175 . Processo: 0376698-1

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000424 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: José Eli Salamacha , Werner Aumann, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Oliveira & Lacerda Ltda. . Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0176 . Processo: 0380010-6

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000178 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano SA. Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi. Apelado: Aparecido dos Santos . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0177 . Processo: 0382388-7

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000151 Depósito. Apelante: Carlos Eduardo Luzetti . Advogado: Roseli Luzetti . Apelado: Banco General Motors Sa . Advogado: Daniel Nunes Romero . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0178 . Processo: 0383966-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000997 Consignação em Pagamento. Apelante: Izael Moura Crispim . Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira , Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Apelado: Banco Finasa S/a . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Reexame Necessário

0179 . Processo: 0258720-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 9900001107 Acidente do Trabalho. Autor: Natal André Jofre . Advogado: Elizabeth Rao . Réu: Instituto Nacional do Seguros Social - Inss . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza , Luiz Fabiani Russo. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0180 . Processo: 0267085-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021642 Declaratória. Apelante: G. M. T. . Advogado: Arivaldir Gaspar . Apelado: E. P. . Advogado: Leila Cuellar , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10372

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	021	0345886-8/01
Adilson Correia	030	0332437-0/01
Adriana de França	002	0243535-6/02
Adriano Muniz Rebello	050	0334995-5/01
Alceu Rodrigues Chaves	046	0351553-1
	051	0361398-3/01
Aldo Henrique Faggion	024	0370836-7/01
Alessandro Moreira do Sacramento	023	0367233-1
	056	0373185-7
Ali Mustafa Atyeh	050	0334995-5/01
Altair Santana da Silva	052	0325373-0
Alvaro Manoel Furlan	065	0370701-9
Ana Carolina Lago Bahiense	013	0349348-9/03
Ana Louise Ramos dos Santos	050	0334995-5/01
Anderson Gaspar	029	0316784-4
Andréa Piazza Fontes	041	0368121-0/02
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	043	0371942-4
Andyara Maria da G. F. d. Menezes	057	0366618-0/02
Angela Regina Ferreira Aparício	048	0361158-9
Antônio Álvaro Garcia de oliveira	058	0301493-5/01
Antonio Carlos Cantoni	060	0296816-3/01
	061	0296816-3/02
	062	0296816-3/03
Aristides Alberto Tizzot França	055	0347100-1
Arivaldir Gaspar	029	0316784-4
Armando Garcia Garcia	060	0296816-3/01
	061	0296816-3/02
	062	0296816-3/03
Arno Apolinário Junior	029	0316784-4
Arquimedes Barros da Silva	059	0301997-8
Ary Bracarense Costa Junior	056	0373185-7
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	045	0373229-4/01
Blas Gomm Filho	044	0372981-5
Cíntia Parpinel	054	0337119-7/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	040	0360893-9
	042	0360737-6
Carlos Henrique Zimmermann	044	0372981-5
Carmem A. Lindenmayer	009	0293395-7
Cezar Paulo Lazzarotto	016	0363038-0
Cirilo Milak	052	0325373-0
Cláudio Roberto Padilha	018	0360448-4

Clovis José Gugelmin Distéfano	031	0354047-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	042	0360737-6
Crystiane Linhares	027	0350447-4
Daniel Melnik Blicharski	038	0315569-3
Denio Leite Novaes Junior	057	0366618-0/02
Denise Sampaio Coelho Ferraz	041	0368121-0/02
Diego Martins Caspary	008	0290133-5/01
Diego Saborido Gazziero	015	0336406-1
Doraci Polo Martins Fernandes	066	0351905-5
Dulce Maria Gawloski	002	0243535-6/02
Edalvo Garcia	023	0367233-1
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	015	0336406-1
Edson Aparecido Stadler	017	0363837-3
Edson Centanini	038	0315569-3
Edson Rodrigo da Silva	039	0300704-9
Eduardo Pena de Moura França	036	0310059-2/02
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	063	0369036-0
Ellis Ernani Cecheleiro	004	0264587-0
Elvis Bittencourt	039	0300704-9
Elza Maurício	066	0351905-5
Emerson Lautenschlager Santana	063	0369036-0
Emerson Norihiko Fukushima	036	0310059-2/02
Eroulths Cortiano Junior	052	0325373-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0290133-5/01
Fábio Bertoglio	053	0358893-8/01
Fábio Danilo Werlang	003	0272815-4
Fabiano Binhara	034	0328969-8/02
Fernando D'Almeida e Souza Junior	034	0328969-8/02
Fernando Martins da Silva	018	0360448-4
Flaviano Belinati Garcia Perez	042	0360737-6
Flavio Antonio de A. Fernandes	016	0369036-0
Frank Richard Fast	033	0308692-6
Gisele A. Buquera	005	0299099-4
Glaucio Hashimoto	048	0361158-9
Glauco Cavalcanti de O. Junior	021	0345886-8/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	053	0358893-8/01
Henrique Silva de Oliveira	012	0349348-9/02
	013	0349348-9/03
	003	0272815-4
Irineu Palma Pereira	005	0299099-4
Isabella Assis da Costa	049	0354184-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	024	0370836-7/01
Ivana Maria Brigagão	002	0243535-6/02
Ivo Nowacki	008	0290133-5/01
Izabela Cristina Rucker Curi	007	0366627-9
Júlio Cesar Dalmolin	009	0293395-7
Jair Antônio Wiebelling	030	0332437-0/01
Jefferson Barbosa	004	0264587-0
João Batista Valim	055	0347100-1
Joair Ribas de Mello	006	0268020-6
José Antonio Trento	011	0342457-5
José Augusto Araújo de Noronha	067	0353215-4/01
José Cid Campelo	045	0373229-4/01
José da Cruz Machado Netto	003	0272815-4
Juarez Bortoli	028	0371353-7
Juliano Huck Murbach	038	0315569-3
Julio Assis Gehlen	051	0361398-3/01
Jussara de Barros Amorim Araújo	012	0349348-9/02
	013	0349348-9/03

Karim Mahmud da Maia Abou Fares	022	0366552-7
Kleber de Oliveira	026	0333487-4/01
Laertes Bonetto de Oliveira	041	0368121-0/02
Laura Agrifóglia Vianna	010	0286958-3
Leomir Binhara de Mello	030	0332437-0/01
Leticia Daniele M. d. M. Lima	030	0332437-0/01
Lourivaldo da Silva Júnior	036	0310059-2/02
Luciana Grando Padilha	037	0346379-2
Luciana Olicshevis	064	0354022-3/01
Luciane Mainardes Pinheiro	010	0286958-3
Luciano Hinz Maran	046	0351553-1
	051	0361398-3/01
Luís Alberto Sniecikoski	041	0368121-0/02
Luís Renato Martins de Almeida	041	0368121-0/02
Luiz Carlos da Rocha	002	0243535-6/02
Luiz Pereira da Silva	022	0366552-7
Luiz Sérgio Rossi	006	0268020-6
Lycia Maria Padilha Amaral	004	0264587-0
Márcia L. Gund	009	0293395-7
Márcio da Silva Muinões	067	0353215-4/01
Manoel Carlos Martins Coelho	032	0367636-2
	058	0301493-5/01

Marcelo Leal de Lima Oliveira	026	0333487-4/01
Marcelo Locatelli	025	0372794-2
Marcelo Lupoli Guissoni	020	035016-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	056	0373185-7
Marcia Regina dos Santos	011	0342457-5
Marcio Ayres de Oliveira	014	0340399-0
Marco Antonio Ribas	003	0272815-4
Marcolino Pereira Camargo	001	0286231-7/02
Marcos Mattioli	004	0264587-0
Marcos Teixeira Carneiro	045	0373229-4/01
Marcos da Costa	034	0328969-8/02
Marcus Eduardo Peres da Silva	035	0369670-2
Marcus Vinícius Santana	043	0371942-4
Maria de Lourdes Poeiros Assunção	015	0336406-1
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	035	0369670-2
Mariana Andreola de C. Silva	051	0361398-3/01
Mariana Gamba Marzochi	021	0345886-8/01
Marilan de Souza	002	0243535-6/02
Marilza Puziol Machado	047	0354215-8
Marineide Spaluto	032	0367636-2
Mario Roberto Jagher	005	0299099-4
Mario Rocha Filho	061	0296816-3/02
Mauricio Kavinski	019	0362149-4
Mauricio Vieira	001	0286231-7/02
Michellle Hyczy Lisboa	017	0363837-3
Moyses Grinberg	019	0362149-4
	054	0337119-7/01
Neiton Myrton Priebe	058	0301493-5/01
Nelson Kuhn Denes	064	0354022-3/01
Nelson Olivias	010	0286958-3

Noeli de Souza Machado	027	0350447-4
Odecio Luiz Peralta	036	0310059-2/02
Orlando Volpin	007	0366627-9
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	053	0358893-8/01
Patrícia Klassen	059	0301997-8
Paulo César de Lara	037	0346379-2
Paulo Fernando Botto Carvalho	005	0299099-4
Paulo Roberto Chiquita	029	0316784-4
Paulo Roberto Eccel	037	0346379-2
Paulo Roberto Pegoraro Junior	026	0333487-4/01
Pedro Antônio Coelho de S. Furlan	059	0301997-8
Pedro Augusto Vantropa	035	0369670-2
Pedro Henrique Xavier	051	0361398-3/01
Rafael Cristiano Brugnerotto	025	0372794-2
Realina Pereira Chaves Batistel	012	0349348-9/02
	013	0349348-9/03
Regina Yurico Takahashi	042	0360737-6
René Ariel Dotti	056	0373185-7
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	028	0371353-7
Roberto Trigueiro Fontes	012	0349348-9/02
	013	0349348-9/03
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	012	0349348-9/02
	013	0349348-9/03
Rogeria Dotti Dória	056	0373185-7
Romara Costa Borges	046	0351553-1
Ronaldo Lima Machado	048	0361158-9
Roni Everson Favero	047	0354215-8
Roseli Marcal de Oliveira	060	0296816-3/01
	061	0296816-3/02
	062	0296816-3/03
Sílvio Binhard	034	0328969-8/02
Samuel Gomes dos Santos	028	0371353-7
Sandra Mara Silveira Tomasoni	037	0346379-2
Santiago Losso	054	0337119-7/01
Sebastião Miranda Prado	036	0310059-2/02
Sergio Ternus	037	0346379-2
Silvana Santos Turin	005	0299099-4
Silvanio Covas	034	0328969-8/02
Simone Marina Gelinski	031	0354047-0
Suzana Bellegard Danielewicz	028	0371353-7
Suzete de Fatima Branco Guerra	033	0308692-6
Tadeu Kurpiel	031	0354047-0
Valmir Schreiner Maran	038	0315569-3
Vanessa Paludzyszyn	055	0347100-1
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	028	0371353-7
Vital Cassol da Rocha	003	0272815-4
Walter Schlichting Souza	043	0371942-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0286231-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/154684. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 286231-7 Ação Rescisória. Autor: Roseli Ferreira. Advogado: Mauricio Vieira. Réu: Maria Terezinha Machado Liechocki. Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Embargante: Maria Terezinha Machado Liechocki. Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 78. Nº Livro: 3. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VISANDO O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0002 . Processo/Prot: 0243535-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/173941. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 243535-6 Apelação Cível. Apelante: Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha, Marilan de Souza. Apelado: Evanilde Antunes de Lima. Advogado: Ivo Nowacki. Embargante: Evanilde Antunes de Lima. Advogado: Ivo Nowacki. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 4637. Nº Livro: 148. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos da apelante e acolher os embargos da apelada, sem efeito modificativo, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMBARGOS DA APELANTE. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. OBSCURIDADE QUANTO À PREMISSA PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. MERO ERRO MATERIAL EXISTENTE NA FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO. INTUITO PREQUESTIONATÓRIO. PEDIDO DE MENÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DA APELANTE REJEITADOS. EMBARGOS DA APELADA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS DA APELADA ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0272815-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/135033. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027022 Indenização. Apelante: João do Espírito Santo Abreu. Advogado: Irineu Palma Pe-

reira, Vital Cassol da Rocha, Juarez Bortoli. Rec. Adesivo: Astrogildo Gobbo. Advogado: Marco Antonio Ribas, Fábio Danilo Werlang. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4639. Nº Livro: 149. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adevido, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TERRENO OBJETO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA MATRICULADO - RESPONSABILIDADE DO OFICIAL DO CARTÓRIO NÃO RECONHECIDA - ERRO ORIGINÁRIO DE OUTRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RECURSO DESPROVIDO RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO QUE NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC - MAJORAÇÃO RECURSO PROVIDO

0004 . Processo/Prot: 0264587-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/73704. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00023625 Declaratória. Apelante: Sauípe - Participações e Empreendimentos S/a. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ernani Chelero. Apelado: Roberto Katsumi Shinike, Ivone Terumi Shinike. Advogado: João Batista Valim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4640. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - TAXA DE JUROS PACTUADA DE FORMA RAZOÁVEL - 1,17% AO MÊS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E DA EQUIDADE - DEVOLUÇÃO DE VALORES EXCEDENTES DE FORMA SIMPLES - COBRANÇA DE ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECURSO PROVIDO

0005 . Processo/Prot: 0299099-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/67718. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042449 Cobrança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho, Mario Roberto Jagher. Apelado: Lídia Trindade Ferreira. Advogado: Gisele A. Buquera, Silvana Santos Turin, Isabella Assis da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4641. Nº Livro: 149. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO PODERIA CONTRARIAR A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECUSA INCONSISTENTE - DIREITO DA APELADA QUE NÃO FOI DESCONSTITUÍDO - ART. 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DESPROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0268020-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/108210. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00000116 Indenização. Apelante: Gilmar Frederico. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Claudécir de Souza. Advogado: Luiz Sérgio Rossi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4642. Nº Livro: 149. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - PERÍCIA TÉCNICA QUE DÁ CONTA DA INEXIS-TÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA - VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA APRESENTADA - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A ESTE TÍTULO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO APROPRIADA-MENTE FIXADO RECURSO DESPROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0366627-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/146115. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000088 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Orildo Volpin. Agravado: Valmor Antonio Tombini e Outros. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4643. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo de instrumento nº 366.627-9. EMENTA: AGRAVO DE INS-

TRUMENTO. PROVA PERICIAL CONTÁBIL SOLICITADA PELO MAGISTRADO. ÔNUS FINANCEIRO DO AUTOR. LETRA DE LEI. APLICAÇÃO DO ARTIGO 19, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0290133-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/155382. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 290133-5 Apelação Cível. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Almir do Rocio dos Santos. Advogado: Diego Martins Caspary. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4644. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VISANDO O PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS

0009 . Processo/Prot: 0293395-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/45142. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 2003.00000367 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Carmem A. Lindenmayer. Apelado: Banco do Bussler. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia L. Gund. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4645. Nº Livro: 149. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURADO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS MENSIAIS - IRRILEVÂNCIA RECURSO DESPROVIDO O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas.

0010 . Processo/Prot: 0286958-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4561. Comarca: Castro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000102 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Laura Agri-fóglia Vianna, Nelson Olivias. Apelado: Tânia Maria de Moura Fonseca. Advogado: Luciane Mainardes Pinheiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4646. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA INTEGRAL - ALEGAÇÃO DE QUE O PRÊMIO FOI PAGO EM QUANTIA MENOR - QUANTUM CONSIGNADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SEGURADA - ERRO ADMINISTRATIVO DA SEGURADORA QUE NÃO PODE PREJUDICAR A SEGURADA, EIS QUE A MESMA CUMPRIU SUA PARTE NO CONTRATO - AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDENTE RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0011 . Processo/Prot: 0342457-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/10118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001337 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Rec. Adesivo: Lincar Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4647. Nº Livro: 149. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do banco na parte conhecida e dar parcial provimento ao recurso da Lincar, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO 1 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NATUREZA SATISFATIVA - PROPOSTURA DE AÇÃO PRINCIPAL - DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE - INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA - DESNECESSIDADE DE SE PROVAR RECUSA ADMINISTRATIVA E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PELO ARRENDATÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA DOCUMENTAL QUE DEVERIA TER SIDO ACOSTADA À CONTESTAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - ARRENDADOR QUE NÃO CONSEGUE ELIDIR A OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍ-

CIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A ação cautelar de exibição de documentos é satisfativa, por que a finalidade da medida se exaure em si mesma e não garante a eficácia de suposto provimento jurisdicional a ser buscado em outra ação, porque uma vez exibidos os documentos, pode haver o desinteresse da parte em ajuizar a ação principal, por constatar que não porta o direito que antes suspeitava ostentar. 2. Uma vez demonstrada a necessidade dos documentos para, com base neles, exercer o direito de ação, presente se faz o interesse de agir do autor de pleitear a sua exibição, que não está condicionado à comprovação de prévia reclamação por via administrativa. 3. Não se caracteriza o cerceamento de defesa quando o julgamento antecipado da lide não acarreta qualquer prejuízo às partes litigantes. 4. Falta interesse recursal quando a pretensão almejada em segundo grau de jurisdição já foi alcançada no juízo "a quo". APELAÇÃO 2 - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACOLHIMENTO PARCIAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1- Na hipótese de não haver condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados em valor determinado, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço (CPC, art. 20, § 4º).

0012 . Processo/Prot: 0349348-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/166276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 349348-9 Apelação Cível. Apelante: Bankoston Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Henrique Silva de Oliveira. Apelado: Paulo Mitsuo Toda. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Embargante: Bankoston Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4648. Nº Livro: 149. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 02 . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02 INTERPOSTOS ANTERIORMENTE A OUTROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE, EM FACE DE JUNTADA ANTERIOR, RESTARAM DECIDIDOS DE IMEDIATO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 1062 DO CPC , OMISSÃO EM JULGAR. NÃO RECONHECIMENTO NÃO INCIDENCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO C.P.C. . EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se reconhece qualquer vício na prestação jurisdicional ofertada nos autos quando outros embargos de declaração restaram apreciados anteriormente sem que houvesse juntada de outros embargos de declaração nos autos. 2. Não se reconhece omissão ou violação a dispositivos indicados pela embargante uma vez que o acórdão dispôs expressamente ,os suficientes fundamentos do decisório.

0013 . Processo/Prot: 0349348-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0349348-9/01 Embargos de Declaração, 349348-9 Apelação Cível. Apelante: Bankoston Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Henrique Silva de Oliveira. Apelado: Paulo Mitsuo Toda. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Embargante: Bankoston Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo, Ana Carolina Lago Bahiense. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4649. Nº Livro: 149. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração 03 para corrigir erro material do acórdão 4070, sem conceder efeito modificativo. . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 03. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO INCIDENCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO C.P.C. ERRO MATERIAL. INCIDÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL. 1. Não se reconhece omissão ou violação a dispositivos indicados pela embargante uma vez que o acórdão dispôs expressamente os suficientes fundamentos do decisório. 2. Sana-se erro material do acórdão 4070 de fls. 278/280 para alterar a parte dispositiva para que conste ,na súmula do julgado: por unanimidade de votos conheceram e acolheram os embargos para suprir a obscuridade".

0014 . Processo/Prot: 0340399-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211351. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001127 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Fabiano Ferreira de Menezes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 4650. Nº Livro: 149. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA (ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL) - NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA O AUTOR EMENDAR A INICIAL - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Só após o decurso do prazo para a emenda da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil) e, diante da verificação de não suprimento do defeito, é que o juiz deve indeferir a inicial e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito.

0015 . Processo/Prot: 0336406-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207620. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000929 Falência. Apelante: Paese Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Diego Saborido Gazziero. Apelado: A R Carneiro Materiais Hospitalares Ltda. Advogado: Maria de Lourdes Poeriras Assunção, Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4651. Nº Livro: 149. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA BASEADO NA IMPONTUALIDADE. ART. 1º DA LEI Nº 7661/45. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO. IRREGULARIDADE QUE IMPEDE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO CORRETA. 1. Para que seja viável a decretação de quebra da empresa com base no art. 1º da Lei de Falências, o protesto do título vencido deve necessariamente conter a identificação da pessoa que recebeu a notificação, sob pena de retirar-se a segurança do ato. 2. “Sendo o protesto precedido de notificação, a regularidade dessa exige seja identificada a pessoa que a recebeu. A falta leva a que não se possa, com base naquele título, pedir-se falência” (STJ. REsp nº 109.678/SC). 3. Recurso conhecido e não-provido.

0016 . Processo/Prot: 0363038-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107152. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000726 Ação Monitória. Apelante: Adauto Dalpizzol. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Apelado: Adilson Marcos Rutzen. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4652. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA QUITAÇÃO - ÔNUS DA PROVA INCUMBE A QUEM ALEGA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE NÃO FAZ MENÇÃO EM QUITAÇÃO DOS CHEQUES - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. I - Estando os cheques, sob o qual se funda a ação monitoria, em mãos do credor, há presunção de que a dívida não foi quitada. II - Tendo o devedor alegado pagamento da dívida, é dele o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC).

0017 . Processo/Prot: 0363837-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/103453. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000009 Cautela Inominada. Apelante: Gildo Petró, Nelci Galon Petró. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Michelle Hyezy Lisboa. Apelado: Iracema Pereira de Carvalho, José Lascoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4653. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PROPOSTURA DE AÇÃO PRINCIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DA AÇÃO PRINCIPAL NA CAUTELAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DEMONSTRADO - CARÊNCIA DE AÇÃO - DECISÃO PROLATADA DE FORMA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO I - É uníssono na doutrina e na jurisprudência que a finalidade do procedimento cautelar é o exame da presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, destinando-se a resguardar a utilidade da eficácia do processo principal, até que sobrevenha o julgamento definitivo do processo. II - É impossível a cumulação de pedidos incompatíveis entre si e que não sejam adequados para o mesmo tipo de procedimento.

0018 . Processo/Prot: 0360448-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000585 Dissolução de Condomínio. Apelante: C b Comunicação Visual Ltda. Advogado: Fernando Martins da Silva. Apelado: C b Comércio de Artefatos de Lona Ltda. Advogado: Cláudio Roberto Padilha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4654. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apela-

ção, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO - BENEFÍCIARIAS - DIREITO EXCLUSIVO DE UM DOS CONDOMÍNIOS - ÔNUS DA PROVA - DESISTÊNCIA DA DILAÇÃO PROBATÓRIA - DIVISÃO IGUALITÁRIA DOS QUINHÕES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Cabe ao condômino o ônus de demonstrar que concorreu exclusivamente para as benfeitorias realizadas no imóvel, para que, dissolvido o condomínio, o valor dos acréscimos seja agregado, integralmente, ao seu quinhão.

0019 . Processo/Prot: 0362149-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000942 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio César Assunção. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Safra Sa. Advogado: Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4655. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - APLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NÃO DEMONSTRADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - INACUMULATIVIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO BANCO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO I - A contratação de taxa de juros remuneratórios acima de 12% ao ano não demonstra abusividade, vez que deve haver a demonstração do desequilíbrio processual 2 - Não havendo demonstração de cobrança de juros capitalizados, não há razão para afastá-los. 3 - É lícita a cobrança de comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulado com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios 4 - Em havendo devolução da quantia paga indevidamente, em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito, de sorte que as mesmas deverão ser operadas de forma simples e não em dobro, ante a falta de comprovação da má-fé da instituição financeira. 5 - Verificada a sucumbência recíproca, deve-se haver o rateio das verbas da sucumbência.

0020 . Processo/Prot: 0353016-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66545. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000985 Imissão de Posse. Apelante: José Carlos Nicácio. Advogado: Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Apelado: Igenes Nunciata Zani Guerra. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4656. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - RECONSTRUÇÃO DO MURO NA DIVISA - USUCAPIÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA POSSIBILIDADE - ARGUMENTO DE INVASÃO - NÃO ACOLHIDO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PAGAS ANTECIPADAMENTE - APELO PROVIDO PARCIALMENTE I - Unindo seu tempo de posse à da sua antecessora, a recorrida exerce-a por mais de 40 (quarenta) anos. Aplicação do artigo 1.207 do Código Civil vigente, que corresponde ao artigo 496 do Código Civil de 1916. II - Usucapião arguido pela defesa prosperável. III - Não se pode afirmar que tenha havido invasão, porque o loteamento foi feito acerca de 60 (sessenta) anos, não tendo mais o marco inicial. IV - Determina-se a devolução dos valores pagos antecipadamente, referentes as custas e despesas processuais, devidamente atualizados. Assistência judiciária gratuita reconhecida na sentença.

0021 . Processo/Prot: 0345886-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/150022. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 345886-8 Apelação Cível. Apelante: Fabio Martins Cardoso. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Mariana Gamba Marzochi. Advogado: Ademir Simões. Embargante: Fabio Martins Cardoso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4657. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA QUE CONSTE: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - VEÍCULO FURTADO - IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DO BEM, RESTANDO A POSSIBILIDADE EQUIVALENTE EM DINHEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 904 DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELO IMPROVIDO. I - Os embargos devem ser acolhidos, quando caracterizada omissão do Acór-

ção embargado, que deixou de analisar o argumento do apelante no referente ao pedido de extinção do feito sem julgamento de mérito, pela perda do objeto. 2 - Acolhem-se os embargos com efeitos infringentes, somente em hipóteses, excepcionais, de omissão do julgado ou erro material manifesto. 3 - Havendo prova nos autos de que o bem dado em garantia no contrato de alienação fiduciária fora furtado, libera o devedor da entrega do mesmo, contudo, o mesmo não está exonerado da entrega do equivalente em dinheiro, prosseguimento do feito nos termos do art. 906, do CPC.

0022 . Processo/Prot: 0366552-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117711. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000673 Ação Monitória. Apelante: Condomínio Mediterrâneo Residence. Advogado: Karim Mahmud da Maia Abou Fares. Apelado: Mgd Representações Comerciais Sc Ltda. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4658. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - INEXEÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - NÃO-COMPROVAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DOS CHEQUES POR DUPLICATAS PROTESTADAS - AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - READEQUAÇÃO DO VALOR DO TÍTULO CONSTITUÍDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Se a inexecução dos serviços contratados não restou comprovada, afastando a “causa debendi” ensejadora da emissão do título, cumpre rejeitar os embargos monitorios. II - Incumbe ao embargante provar, satisfatoriamente, para eximir-se do pleito monitorio, a alegada substituição dos cheques prescritos por duplicatas protestadas pelo credor e o nexo causal dessa operação. III - Na decisão da Sím. 43 do STJ e do art. 406 do Código Civil, a atualização monetária se aplica a partir do vencimento e os juros moratórios incidem a partir da citação.

0023 . Processo/Prot: 0367233-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147454. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000524 Busca e Apreensão. Agravante: Kathia Marcela Donansan. Advogado: Edalvo Garcia. Agravado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4659. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO VALOR A SER DEPOSITADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO EQUIVOCADO - DESPACHO QUE EMBORA TENHA DETERMINADO QUE SE OBSERVE A CONTA APRESENTADA PELO CONTADOR FAZ A RESSALVA DE QUE SE DEVE REALIZAR O DEPÓSITO NOS TERMOS REQUERIDOS PELA AGRAVANTE - RECURSO IMPROVIDO. Não se verificam motivos para reformar o despacho agravado quando a decisão monocrática determina que seja realizado o depósito nos exatos termos requeridos pela recorrente.

0024 . Processo/Prot: 0370836-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/194318. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 370836-7 Agravo de Instrumento. Agravante: J Júnior Engenharia Ltda. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Agravado: Dpr Telecomunicações Ltda. Advogado: Ivana Maria Brigagão. Agravante: J Júnior Engenharia Ltda. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4660. Nº Livro: 149. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FALÊNCIA. DUPLICATAS COM COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS. PROTESTO POR INDICAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 21, § 3º DA LEI 9492/97, ARTIGO 47 DA LEI 11.101/05. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. PRECENTES RECENTES DESTA CORTE. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0372794-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/166733. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000731 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Locatelli. Agravado: Carlos Roberto Militão. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4661. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo instrumento nº 372.794-2. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. REVI-

SIONAL DE CONTRATO. IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AGRAVADO. DÍVIDA EM DISCUSSÃO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTRÓVERSO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0333487-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/203684. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 333487-4 Apelação Cível. Apelante: Adriane Salete Bilibiu Tebaldi, Celson Tebaldi. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado: Joel Mauricio Barrozo, Nadia Simoni Pasquarelli Barrozo. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Embargante: Joel Mauricio Barrozo. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 4662. Nº Livro: 149. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria já decidida. Os efeitos infringentes do julgado são excepcionais, somente admitidos diante da inequívoca necessidade de alteração substancial ante o saneamento dos vícios apontados no art. 535 do CPC.

0027 . Processo/Prot: 0350447-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54146. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000199 Busca e Apreensão. Apelante: Ari Bianchi. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4663. Nº Livro: 149. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU VANTAGEM EXAGERADA - RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DE MORA E MULTA (ARTS. 1º E 51, IV, CDC) - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM POSSE DE TERCEIRO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - IRRELEVÂNCIA NA ESPÉCIE - POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM - ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - CONTRATO DE DEPÓSITO ATÍPICO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I. É admissível a cobrança da taxa de comissão de permanência no período de inadimplência quando calculada pela taxa média de mercado apurada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, desde que limitada à taxa do contrato e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa. 2. “O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a. a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não estando demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pelo Banco recorrido, é de restabelecer-se a taxa convencionalizada pelos litigantes” (STJ, 4ª Turma, REsp 677679/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.04.2006, p. 356). 3. “Em casos de alienação fiduciária em que houve a conversão da busca e apreensão em depósito, revela-se impossível a prisão civil do depositário, pois trata-se de depósito atípico e não do depósito tradicional disciplinado no Código Civil.” (TJPR - Acórdão nº 2091, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 18.01.2006)

0028 . Processo/Prot: 0371353-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/164020. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000631 Falência. Agravante: Estrada de Ferro Paraná Oeste - Ferroeste. Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Suzana Bellegard Danielewicz. Agravado: Ferrovia Paraná Sa - Ferropar. Advogado: Juliano Huck Murbach, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4664. Nº Livro: 149. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, determinado o encaminhamento de cópias para o Ministério Público Federal e Estadual para que investiguem os fatos. EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I, DA CF. VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA DA SEDE PRINCIPAL DA DEVEDORA. AUSÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL. RECURSO PROVIDO. I - O mero ajuizamento de ação revisional perante a Justiça Federal não tem o condão de retirar a eficácia dos títulos protestados e muito menos sobrestar a ação de falência, tendo em vista a inexistência dos pressupostos exigidos por lei, ainda mais quando os elementos constantes nos autos demonstram a ausência de verossimilhança das alegações e de depósito elisivo.

0029 . Processo/Prot: 0316784-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154735. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001662 Declaratória. Apelante: Houston Petroleum do Brasil Ltda. Advogado: Anderson Gaspar, Arivaldir Gaspar. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4665. Nº Livro: 149. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FRAZER CUMULADA COM AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INOCORRENTE - ANP - ÓRGÃO REGULADOR DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO - REGULAMENTAÇÃO POR PORTARIA - REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS: TANCAGEM MÍNIMA 750 METROS CÚBICOS, CAPITAL SOCIAL, UM MILHÃO DE REIAS E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA. - IGUALDADE MATERIAL CARACTERIZADA - INTELIGÊNCIA DA LEI 9.478 / 99. LEI 11. 097/05 E PORTARIA 202 /99 DA ANP. DECISÃO EXTRA PETITA OCORRENTE QUANTO A DERIVADOS DE PETRÓLEO NÃO INCLuíDOS NO PEDIDO E OBJETO DE AÇÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO NA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU A APRECIACÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE GASOLINA E DIESEL. 1. A fundamentação da sentença contrária a tese de uma parte mas concernente a pretensão da outra, não caracteriza a decisão como extra petita. 2. Não é carente de fundamentação a sentença que traz as razões do convencimento, segundo o Supremo Tribunal Federal, "não exige que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões do seu convencimento". 3. O artigo 177 § 2º, III da Constituição Federal remete ao órgão regulador as estruturas do monopólio da União, sendo que o poder regulador é concedido no artigo 174 da Constituição Federal. A ANP é pessoa jurídica de direito público, criada pela lei 9478/97, autarquia especial com competência para atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica referente a produtos derivados do petróleo. 4. Compete a ANP, como órgão regulador estabelecer requisitos mínimos para registrar as empresas distribuidoras, sendo a matéria regulada por portaria, mais especificamente a 202/99. 5. É de ser recebida a ausência de restrição a comercialização dos produtos denominados gasolina, diesel e hidrocarboneto derivados de petróleo, por fidelidade à portaria 72/200, pela empresa apelante, sem contraposição da apelada, cabendo exercício da aquisição em igualdade de preço e condições em que a Petrobrás oferece as demais empresas de seu seguimento, em face do princípio da igualdade, conforme sentença da Justiça Federal.

0030 . Processo/Prot: 0332437-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/170917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 332437-0 Apelação Cível. Apelante: Eliza Pinheiro Machado. Advogado: Jefferson Barbosa. Apelado: Elirio Fabricio dos Santos. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Letícia Daniele Machado de Mello Lima. Advogado: Adilson Correia. Embargante: Eliza Pinheiro Machado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4667. Nº Livro: 149. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM PERDAS E DANOS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO NÃO RECONHECIDAS. DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS. MATÉRIA NÃO RELEVANTE AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO, INOBSERVANTE PRECLUSÃO A QUESTÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se reconhece omissão ou contradição do julgado que se fundamenta em documentos desentranhados, cuja matéria encontra-se preclusa.

0031 . Processo/Prot: 0354047-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71750. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000360 Usucapião Extraordinário. Apelante: Marino Pelegrino, Inês Kolodzinski. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Simone Marina Gelsinski. Apelado: Diva Pelegrini Antunes, Pedro de Paula Antunes, Orlando Antônio Antunes Pelegrino, Danilo José Pelegrino, Leoni Meira Pelegrino. Advogado: Tadeu Kurpiel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4668. Nº Livro: 149. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DO USUCAPIÃO NÃO COMPROVADOS. INEXISTÊNCIA DE POSSE EXCLUSIVA. MAIS DE UM HERDEIRO. POSSE ININTERRUPTA DURANTE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I - Havendo mais herdeiros, não há como apenas um somar a posse de seus genitores em detrimento dos demais. II - Não tendo os autores demonstrado que exerceram a posse exclusiva do imóvel por mais de 15 anos ininterruptos, não há como ser declarada a prescrição

aquisitiva.

0032 . Processo/Prot: 0367636-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125108. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000197 Declaratória. Apelante: José Zerek, Rose Mari Corrêa Zerek. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Apelado: Marineide Spaluto. Advogado: Marineide Spaluto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4669. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PARCELA A SER PAGA COM RECURSOS DO FGTS. PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS PARA A LIBERAÇÃO DO FUNDO CAUSADOS POR AMBAS AS PARTES. RETENÇÃO DO SINAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0308692-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000459 Reintegração de Posse. Agravante: Anna Linartovicz Wiemy. Advogado: Frank Richard Fast. Agravado: Munica kaliberda. Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4670. Nº Livro: 150. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL ALEGADO PELA PARTE AUTORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU POR ENTENDER INCOMPROVADA A POSSE DIRETA, NOVA OU O CONTRATO DE COMODATO E ÓBITO DA COMODATÁRIA. AQUISIÇÃO ALEGADA PELA PARTE REQUERIDA EM CONTRAMINUTA RECURSAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É descabida a concessão de liminar, com estribo no artigo 927 do Código de Processo Civil quando não há demonstração imediata da posse nova, direta, mediante comodato, dispensando-se audiência de justificação em face da própria informação da autora-agravante de que a posse permanece com a parte agravada, pelo que o esboço não data de menos de ano e dia

0034 . Processo/Prot: 0328969-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/182423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 328969-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Angelo Volpi Neto. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Agravado: Serasa S/a. Advogado: Silvanio Covas, Marcos da Costa, Fernando D'Almeida e Souza Junior. Embargante: Angelo Volpi Neto. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4671. Nº Livro: 150. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISAVA DESTRANCAR RECURSO DE APELAÇÃO. ACÓRDÃO MANTÉM DESPACHO AGRAVADO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO POR NÃO COMPROVADO O PREPARO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 244 E 511 DO CPC, ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV E ARTIGO 93, INCISO IX, AMBOS DA CF/88. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0369670-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/156092. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000562 Imissão de Posse. Agravante: Jorge Marques Guimarães, Helena Maria Moraes Tormenta Guimarães. Advogado: Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantroba. Agravado: Carlos Fumio Yamamura, Yoko Kato Yamamura. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4672. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA. AGRAVADOS QUE NÃO CUMPRIRAM A OBRIGAÇÃO CONTRATADA. IMÓVEL DADO EM PAGAMENTO NÃO AVERBADO. PENDÊNCIAS QUE IMPOSSIBILITAM O REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DO BEM. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0310059-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192619. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310059-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais. Advoga-

do: Sebastião Miranda Prado, Odecio Luiz Peralta, Eduardo Pena de Moura França. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Emerson Norihiko Fukushima. Embargante: Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4673. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO DE AGRAVOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. AMBOS OS RECURSOS JULGADOS IMPROCEDENTES. ALEGAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES A MERECEREM ACLARAMENTOS. INOCORRÊNCIA. DECISÕES CORRETAS QUE NÃO SE CONFUNDEM. EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0346379-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000025 Ação Monitória. Apelante: Evori Meurer. Advogado: Paulo César de Lara, Sergio Ternus, Lucia-na Grand Padilha. Apelado: Luiz Carlos Vanoli. Advogado: Sandra Mara Silveira Tomasoni, Paulo Roberto Eccel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4674. Nº Livro: 150. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. DECISÃO: AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE EMISSÃO DO TÍTULO COMO MERA GARANTIA DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS RECEBIDOS PARA COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL A RESPEITO - ÔNUS QUE COMPETIA AO EMBARGANTE POR SE TRATAR DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO AO DIREITO DO EMBARGADO - TÍTULO EMITIDO COMO GARANTIA DE CHEQUES (SEM FUNDOS) EMITIDOS POR TERCEIROS E DADOS EM PAGAMENTO AO EMBARGADO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO VERBAL ENTRE AS PARTES LITIGANTES - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU PROVA DA ALEGADA COAÇÃO - COMISSÃO PELAS VENDAS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE DEZ POR CENTO - ABATIMENTO - APELO PROVIDO EM PARTE.

0038 . Processo/Prot: 0315569-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174353. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1987.00000453 Falência. Agravante: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran. Agravado: Erbrasi Sa. Advogado: Daniel Melnik Blicharski, Edson Centanini. Agravado: Síndico da Massa Falida Arno Jung. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4675. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS DE MASSA FALIDA. CONTRATO DE LESSÃO DE FAZENDA PÚBLICA, TRAMITADO NA JUSTIÇA FEDERAL. DESVIO DE RECURSOS PELA DATAÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR À QUEBRA. INCOMPROVAÇÃO.; RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0300704-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/78144. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000007 Declaratória. Apelante: Precisa Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Edson Rodrigo da Silva. Apelado: Francisco de Oliveira & Cia. Ltda.. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 4676. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E POSSE DEFINITIVA DE AUTOMÓVEIS - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À FATO EXTINTIVO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0360893-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95312. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000418 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell. Apelado: Rejane Clarice Cornelius. Advogado: Nilma da Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4677. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.

DEVENDOR-FIDUCIANTE INADIMPLENTE. EQUIPARAÇÃO A DEPÓSITÁRIO. ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. ENTENDIMENTO PACIFICADO. RECURSO DESPROVIDO. "1. Com o advento da nova ordem constitucional e diante da redação dada ao art. 5º, inciso LXVII que, ao contrário do texto anterior (art. 153, § 17 da CF/69), suprimiu a expressão "na forma da lei", a prisão civil só se permite àquele depositário infiel constante de contrato de depósito puro, previsto no Código Civil, sem alcançar o "depositário por equiparação", como o decorrente do contrato de alienação fiduciária". "2. A equiparação do devedor fiduciante ao depositário constitui verdadeira aberração jurídica, porque o credor fiduciário não é proprietário, nem o devedor fiduciante depositário".

0041 . Processo/Prot: 0368121-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/210540. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0368121-0/01 Agravo de Instrumento, 368121-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Remar Construtora de Obras Ltda. Advogado: Andréa Piazza Fontes, Denise Sampaio Coelho Ferraz, Luis Renato Martins de Almeida. Agravado: Linck Sa Equipamentos Rodoviários e Industriais Ltda. Advogado: Laertes Bonetto de Oliveira, Luis Alberto Sniecikoski. Embargante: Linck Sa Equipamentos Rodoviários e Industriais Ltda. Advogado: Luis Alberto Sniecikoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4678. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. INTEMPERATIVIDADE DE PETIÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A DECISÃO AVOCADA DE RECONSIDERAÇÃO E ANULAÇÃO DE ANTERIOR DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0360737-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/123479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001185 Depósito. Agravante: B. V. Fiançeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Valcyr Brás da Silva. Advogado: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4679. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO EXTEMPORÂNEO. RECURSO DESERTO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0371942-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/165764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000278 Reintegração de Posse. Agravante: Ledoux e Cia Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Santana, Walter Schlichting Souza. Agravado: Paraná Equipamentos Sa. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4680. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. FIADORA QUE QUITA A DÍVIDA E SE SUB-ROGA NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR. MATÉRIA RELATIVA À COMPETÊNCIA RELATIVA QUE DEVE SER ARGUIDA ATRAVÉS DE VIA PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0372981-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/169300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000891 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Rafael Pereira Michel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4681. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA IRREGULAR. NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO RÉU. PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO ESTRANHA À LIDE. COMPROVAÇÃO DA MORA NÃO SATISFEITA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0373229-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/196659. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373229-4 Agravo de Instrumento. Agravante:

Afonso Celso Ferreira de Almeida. Advogado: José da Cruz Machado Netto, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravo: Sinal Livre Comunicações e Publicidade Ltda. Advogado: Marcos Teixeira Carneiro. Agravante: Afonso Celso Ferreira de Almeida. Advogado: José da Cruz Machado Netto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4682. Nº Livro: 150. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DE INSTRUMENTO. AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONTRATO DE COMODATO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA SOBRE TERRENO DE TERCEIRO. EDIFICAÇÃO NÃO REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL E OBJETO DE ACORDO JUDICIAL EM PROCESSO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (UNIÃO ESTÁVEL) ESTABELECIDO QUE A MESMA PERTENCERIA A AMBOS OS CONJUGES. EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA EM TERRENO PERTENCENTE AO GENITOR DA CÔNJUGE VIRAGO. CONTRATO DE COMODATO FIRMADO EXCLUSIVAMENTE PELO CÔNJUGE VARÃO. AÇÃO REINVIDICATÓRIA PROPOSTA PROPRIETÁRIO DO TERRENO (GENITOR DA CÔNJUGE VIRAGO) EM FACE DOS COMODATÁRIOS. DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE A CONSTRUÇÃO FOI REALIZADA DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL DE SUA FILHA COM O COMODANTE, BEM COMO QUE ESTE CONTRIBUIU FINANCIERAMENTE PARA A EDIFICAÇÃO. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DO COMODANTE E DA FILHA DO AGRAVANTE POR CONSIDERAR QUE A DEMANDA PODERÁ ATINGIR DIREITOS PATRIMONIAIS E ECONÔMICOS DE AMBOS.

0046 . Processo/Prot: 0351553-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000506 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Romara Costa Borges. Apelado: Mainhouse Construções Civis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelante: Mainhouse Construções Civis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4683. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RESCINDIDO. INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. BEM NÃO LOCALIZADO. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS POSSÍVEL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO COBRADA COM OUTROS ENCARGOS. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Inexiste no arrendamento mercantil a contratação de juros remuneratórios, mas de taxa que envolve diversos encargos. Por via de consequência, inexistente também a capitalização de juros. 2. A comissão de permanência é aceita pelo ordenamento jurídico, desde que não cumula com juros remuneratórios, moratórios, multas e correção monetária.

0047 . Processo/Prot: 0354215-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70734. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000631 Interdição. Apelante: José Marcos Monteiro. Advogado: Roni Everson Favero. Apelado: Devair Monteiro. Advogado: Marilza Puziol Machado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4684. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDO POSSUIDOR DE OLIGOFRENIA MODERADA. ESPÉCIE DE DEFICIÊNCIA OU RETARDO MENTAL COM LIMITAÇÕES SIGNIFICATIVAS. RIGOROSO LAUDO PERICIAL DO INSS CONSTATANDO O PROBLEMA. NECESSIDADE DA INTERDIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0361158-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91395. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000418 Reintegração de Posse. Apelante: Marcos Antonio Dona. Advogado: Angela Regina Ferreira Aparício. Apelado: Fiat Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Apelado: Via Verdí Veículos Ltda. Advogado: Glauco Hashimoto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4685. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VRG ANTECIPADO. VALOR COMPREENDIDO NO PEDIDO INICIAL. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, deve haver a devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido (VRG), sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira arrendante.

0049 . Processo/Prot: 0354184-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73876. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000121 Ação Rescisória. Apelante: Loteadora Dona Carmela Sc Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Geraldo Ventura Pinto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4686. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. SENTENÇA CORRETA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA NULA. RETENÇÃO DE 25% DOS VALORES PAGOS ABUSIVA. REDUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Nulidade da cláusula que prevê a retenção de 25% dos valores adimplidos pelo comprador por afrontar o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

0050 . Processo/Prot: 0334995-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/226031. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 334995-5 Apelação Cível. Apelante: Transportadora de Gas Martins Silveira Ltda. Advogado: Adriano Muniz Rebelo, Ana Louise Ramos dos Santos. Apelado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4687. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS. INCONFORMISMO QUE DEVE SER ARGUIDO POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO. EMBARGOS REJEITADOS.

0051 . Processo/Prot: 0361398-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 361398-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Denise de Souza Bárbara. Advogado: Mariana Andreola de Carvalho Silva, Pedro Henrique Xavier. Advogado: Odilon de Loyola e Silva Filho, Gilberto Ioshiaqui Hamamoto. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Julio Assis Gehlen. Embargante: Gilberto Ioshiaqui Hamamoto. Advogado: Luciano Hinz Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4688. Nº Livro: 150. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EMBARGADA PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO QUE JÁ FORMA ANALISADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0325373-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/218632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000060 Falência. Agravante: Maxi Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Agravado: Filosofart Editora Brinquedos e Softwares Educativos Ltda. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Cirilo Milak. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4689. Nº Livro: 150. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. VENDA IMEDIATA DE BENEFITÓRIAS SUJEITAS A DESVALORIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DOS DEMAIS CREDORES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA "PAR CONDICIO CREDITORUM" E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA, APLICAÇÃO DO ARTIGO 113 DA LEI 11.101. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se configura violação aos princípios da "par condicio creditorum" e do contraditório a venda antecipada de beneficiárias sujeitas a desvalorização e quando a sua remoção e guarda gerar despesas desnecessárias. 2. São preferenciais as despesas gerais com a administração dos bens massa, não estando sujeita ao concurso de credores.

0053 . Processo/Prot: 0358893-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/209823. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 358893-8 Agravo de Instrumento. Agravante: André Marcos Takeshi Okubo, Anna Okubo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco de Lage

Landen Financial Services Brasil Sa. Agravante: André Marcos Takeshi Okubo, Anna Okubo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4691. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL EM AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTAÇÃO DE RECEITAS. INDEFERIMENTO DE LIMINAR DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM (TRATOR). AUSENTE NOTÍCIA DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO PROVADOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR FUMU BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Não estão presentes os requisitos para concessão da liminar (fumu boni jüris e periculum in mora), quando não há sequer notícia nos autos de que o credor tenha requerido a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. Não se pode impedir o Banco Agravado, de propor ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente que se encontra na posse dos devedores, caso contrário estar-se-ia obstando o credor ao livre acesso ao Poder Judiciário, em afronta ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

0054 . Processo/Prot: 0337119-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337119-7 Apelação Cível. Apelante: José Carlos Wescher, Carmen Fiandanes Wescher. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: André Thiago Losso. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpinel. Rec. Adesivo: André Thiago Losso. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpinel. Embargante: José Carlos Wescher, Carmen Fiandanes Wescher. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 4692. Nº Livro: 150. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBS-CURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0347100-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26624. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000380 Declaratória. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Jeferson Danguai da Silva. Advogado: Joair Ribas de Mello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 4693. Nº Livro: 150. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DIVERGÊNCIA CONSTATADA PELA PROVA PERICIAL ENTRE AS ASSINATURAS APOSTAS NO CONTRATO E NOTAS PROMISSÓRIAS A ELE VINCULADAS E A DO APELADO - DÍVIDA INEXISTENTE - RECONHECIMENTO QUE ERA MESMO DE RIGOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELADO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 14, CDC) - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA REPARAÇÃO DOS DANOS - CONDUTA LESIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL PRESUMIDO - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO ENTRE O FATO DANOSO E O DANO - QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EXCESSIVO - REDUÇÃO DE ACORDO COM AS PECULIARIEDADES DO CASO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0373185-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153526. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000404 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: José Lima Trevi-san, José Araújo Fernandes, Wilfried Schnitzius, Umberto D'adario, Geraldo Marques Monteiro, Arnaldo Vitório Dalle Vedone, Albano Dalagua, Luis Palmácio de Lima, José Carlos Cermaria, Teófilo Lourenço, Toshihiko Hamada, Dorival Rossi, Risso Yamamoto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4694. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto,

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - CONSÓRCIO - INCOMPETÊNCIA DE FORO - PRECLUSÃO - DESCONTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO-CONHECIMENTO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, IMPROVIDO. I - Não se conhece do apelo, por falta de interesse recursal, na parte em que pede sejam descontadas, dos valores a restituir, as taxas administrativas já ressaltadas na sentença. II - Encontra-se preclusa a arguição de incompetência do Juízo, rejeitada em sede de exceção transitada em julgado. III - Na dicção da Súm. 35 do STJ, a restituição das parcelas pagas, em virtude da retirada ou exclusão do consórcio, submete-se à correção monetária. IV - Consoante orientação do STJ, os juros moratórios são devidos a partir do trigésimo primeiro dia do encerramento do grupo.

0057 . Processo/Prot: 0366618-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/182611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366618-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Allan Domicio Fassbender Teixeira. Advogado: Andrya Maria da Graça Fonseca de Menezes. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a.. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Embargante: Allan Domicio Fassbender Teixeira. Advogado: Andrya Maria da Graça Fonseca de Menezes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4695. Nº Livro: 150. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Eminentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer dos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. FINS PREQUESTIONATÓRIOS. POSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

0058 . Processo/Prot: 0301493-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202920. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 301493-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Benedito Pacheco Gomes da Silva, Eliete Pugsley Pacheco Gomes da Silva. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho, Antônio Álvaro Garcia de oliveira. Agravado: Iara Rita Pacheco Gomes da Silva. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Embargante: Iara Rita Pacheco Gomes da Silva. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4696. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, rejeitar os embargos, com imposição de multa, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EQUIVOCO DA EMBARGANTE QUANTO A CONCEITOS JURÍDICOS. OFENSA A DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL. MATÉRIA DE RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE GRAVE LESÃO OU DANO IRREPARÁVEL. IRRELEVÂNCIA. UTILIZAÇÃO DO PROCESSO PARA FAZER AMEAÇAS À PARTE CONTRÁRIA E A TERCEIRO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CPC, ART. 17, III E V. REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. INTERESSE DA EMBARGANTE EM POSTERGAR O FEITO. CPC, ART. 538. EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA E REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

0059 . Processo/Prot: 0301997-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97040. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000473 Reparação de Danos. Apelante: Dilene Irma Assoni dos Santos, Ana Cláudia dos Santos, Marcelo Henrique dos Santos, Rodrigo Fabiano dos Santos. Advogado: Arquimedes Barros da Silva. Apelado: E. J. Cogo & Cia. Ltda. - Me. Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 4697. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. VÍTIMA QUE TRABALHAVA POR EMPREITADA PARA A EMPRESA APELADA, REALIZANDO SERVIÇOS DE PINTURA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DAS PARTES. PROVA QUE DEMONSTROU QUE O ACIDENTE DE TRABALHO SE DEU EXCLUSIVAMENTE POR CULPA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restou devidamente demonstrado nos autos que a vítima trabalhava por empreitada para a empresa apelante, nos serviços de pintura. Logo, não há qualquer subordinação entre as partes, bem como a direção do trabalho é do próprio empregador, assumindo este os riscos da obra. No caso em tela, o falecido marido da apelante Dilene

trabalhando pelo regime de empreitada, assumiu os riscos tanto da obra quanto pessoais ao realizar os serviços de pintura, o que afasta a responsabilidade da empresa apelada com o acidente ocorrido com a vítima, até porque em tal tipo de contrato o contratante não têm o dever de fornecer equipamentos de segurança para o empregado. Restou demonstrado no caderno processual que a vítima faltou com o dever de cuidado ao manejar a escada de pintura próximo a fio de alta tensão. Ausente o nexo causal entre a conduta do agente e o dano morte, afasta-se o dever da apelada em indenizar as apelações.

0060 . Processo/Prot: 0296816-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/190262. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296816-3 Apelação Cível. Apelante: Lúcio Alberto Carvalho de Novaes. Advogado: Armando Garcia Garcia, Roseli Marçal de Oliveira. Apelado: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 4698. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Matrona Stoicov Rodrigues em razão da ausência do vício apontado e acolher parcialmente os embargos opostos por Luciana Hercos Novaes, Michele Hercos Novaes e Jean Bittencourt Hercos Novaes e Débora Marçal Novaes e Roseli Marçal de Oliveira apenas para corrigir erro material quanto a data inicial da relação entre médico e paciente, entretanto sem modificação da decisão embargada, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). OBSCURIDADE. TERMO INICIAL JUROS DE MORA E PERCENTUAL A SER FIXADO. AUSÊNCIA DE RECURSO SOBRE TAL MATÉRIA. QUESTÃO PRECLUSIVA. EMBARGOS REJEITADOS. Não se pode falar em obscuridade quando a decisão apreciou de forma clara as arguições constantes do recurso. O instituto dos juros de mora trata sim de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão, haja vista que decorre de lei, entretanto, o percentual e o termo inicial atribuídos a mesma não pode ser considerada desta forma. Logo, deveria ter sido objeto de apelo e não foi, estando, portanto, tal matéria, preclusa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) E (3). ERRO MATERIAL CORRIGIDO PARA ADEQUAR A DATA DA RELAÇÃO INICIAL ENTRE MÉDICO E PACIENTE, TODAVIA, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE APENAS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, SEM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. Verificada a ocorrência de erro material, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para corrigir o vício que lhe é apontado, todavia sem a modificação do julgado. Não há falar em contradição ou obscuridade, quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara, não havendo falar em teses incompatíveis entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

0061 . Processo/Prot: 0296816-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/193150. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296816-3 Apelação Cível. Apelante: Lúcio Alberto Carvalho de Novaes. Advogado: Armando Garcia Garcia, Roseli Marçal de Oliveira. Apelado: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Advogado: Mário Rocha Filho. Embargante: Lúcio Alberto Carvalho de Novaes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 4698. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Matrona Stoicov Rodrigues em razão da ausência do vício apontado e acolher parcialmente os embargos opostos por Luciana Hercos Novaes, Michele Hercos Novaes e Jean Bittencourt Hercos Novaes e Débora Marçal Novaes e Roseli Marçal de Oliveira apenas para corrigir erro material quanto a data inicial da relação entre médico e paciente, entretanto sem modificação da decisão embargada, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). OBSCURIDADE. TERMO INICIAL JUROS DE MORA E PERCENTUAL A SER FIXADO. AUSÊNCIA DE RECURSO SOBRE TAL MATÉRIA. QUESTÃO PRECLUSIVA. EMBARGOS REJEITADOS. Não se pode falar em obscuridade quando a decisão apreciou de forma clara as arguições constantes do recurso. O instituto dos juros de mora trata sim de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão, haja vista que decorre de lei, entretanto, o percentual e o termo inicial atribuídos a mesma não pode ser considerada desta forma. Logo, deveria ter sido objeto de apelo e não foi, estando, portanto, tal matéria, preclusa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) E (3). ERRO MATERIAL CORRIGIDO PARA ADEQUAR A DATA DA RELAÇÃO INICIAL ENTRE MÉDICO E PACIENTE, TODAVIA, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE APENAS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, SEM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. Verificada a ocorrência de erro material, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para corrigir

o vício que lhe é apontado, todavia sem a modificação do julgado. Não há falar em contradição ou obscuridade, quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara, não havendo falar em teses incompatíveis entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

0062 . Processo/Prot: 0296816-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191808. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296816-3 Apelação Cível. Apelante: Lúcio Alberto Carvalho de Novaes. Advogado: Armando Garcia Garcia, Roseli Marçal de Oliveira. Apelado: Matrona Stoicov Rodrigues. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Débora Marçal Novaes, Roseli Marçal de Oliveira. Advogado: Armando Garcia Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 4698. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Matrona Stoicov Rodrigues em razão da ausência do vício apontado e acolher parcialmente os embargos opostos por Luciana Hercos Novaes, Michele Hercos Novaes e Jean Bittencourt Hercos Novaes e Débora Marçal Novaes e Roseli Marçal de Oliveira apenas para corrigir erro material quanto a data inicial da relação entre médico e paciente, entretanto sem modificação da decisão embargada, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). OBSCURIDADE. TERMO INICIAL JUROS DE MORA E PERCENTUAL A SER FIXADO. AUSÊNCIA DE RECURSO SOBRE TAL MATÉRIA. QUESTÃO PRECLUSIVA. EMBARGOS REJEITADOS. Não se pode falar em obscuridade quando a decisão apreciou de forma clara as arguições constantes do recurso. O instituto dos juros de mora trata sim de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão, haja vista que decorre de lei, entretanto, o percentual e o termo inicial atribuídos a mesma não pode ser considerada desta forma. Logo, deveria ter sido objeto de apelo e não foi, estando, portanto, tal matéria, preclusa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) E (3). ERRO MATERIAL CORRIGIDO PARA ADEQUAR A DATA DA RELAÇÃO INICIAL ENTRE MÉDICO E PACIENTE, TODAVIA, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE APENAS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, SEM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. Verificada a ocorrência de erro material, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para corrigir o vício que lhe é apontado, todavia sem a modificação do julgado. Não há falar em contradição ou obscuridade, quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara, não havendo falar em teses incompatíveis entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

0063 . Processo/Prot: 0369036-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134310. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000658 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Airtton Alves Ribeiro. Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4699. Nº Livro: 150. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR - ARTIGO 267, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU - SUMÚLA 240 DO STJ - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DO CURADOR - MATÉRIA ANALISADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. I - A extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono de causa do autor não pode ser determinada de ofício, exigindo-se o requerimento do réu, conforme a súmula 240 do STJ. II - Imprescindível a intimação do procurador da parte autora, que inexistiu no caso em tela. III - Resta prejudicada a questão que já foi analisada em sede de agravo de instrumento, não devendo ser conhecida.

0064 . Processo/Prot: 0354022-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 354022-3 Apelação Cível. Apelante: Marcia Aparecida Biss. Advogado: Nelson Kuhn Denes. Apelado: Ademilar Administradora de Consorcios Sa. Advogado: Luciana Olicshevis. Embargante: Marcia Aparecida Biss. Advogado: Nelson Kuhn Denes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4700. Nº Livro: 150. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - EMENTA ALTERADA EM VISTA DA DISSIDÊNCIA COM O CONTEÚDO DOS AUTOS - DEMAIS PONTOS QUE PRETENDEM A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - Devem ser acolhidos os embargos declaratórios na parte em que existe contradição entre a ementa do Acórdão e seu conteúdo. II - Impossível acolher os embargos de declaração se inexistente a alegada omissão no Acórdão, principalmente se as partes utilizam incorretamente desta via para rediscutir novamente a matéria dos autos.

0065 . Processo/Prot: 0370701-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142008. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000327 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil Sa, Álvaro Manoel Furlan. Advogado: Álvaro Manoel Furlan. Apelado: Benedita da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4701. Nº Livro: 150. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento recurso, com retorno dos autos a origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — SUSPENSÃO - ART. 791, INC. III, DO CPC - FALTA DE BENS PENHORÁVEIS - EXTINÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO - SENTENÇA CASADA - RECURSO PROVIDO A dificuldade da autora de encontrar bens do ré para permitir o prosseguimento da execução não acarreta a extinção do processo por abandono da causa, mas sim a sua suspensão nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. .

0066 . Processo/Prot: 0351905-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62150. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000412 Adjucação Compulsória. Apelante: Valquiria Colombo. Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes. Apelado: Aparecida Capelato. Advogado: Elza Maurício. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4702. Nº Livro: 150. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em reconhecer de ofício a preliminar de carência de ação e, por conseguinte, reformar a sentença hostilizada, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, restando prejudicada a análise recursal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANÁLISE DO RECURSO PREJUDICADA. “Em se tratando de obrigação de outorgar escritura definitiva de venda e compra de imóvel, o autor não tem interesse de agir se a ré não integrar a relação jurídica solenizada mediante contrato de compromisso de compra e venda.”

0067 . Processo/Prot: 0353215-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/183195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 353215-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Jvv Participações Societárias Ltda. Advogado: José Cid Campelo. Agravado: Antonio Marcos Cordeiro de Lima, Roberto Carlos de Jesus, Osmar Petronio dos Santos, Maria Jurema Prestes da Rocha, Solange Fatima Justino, Claudio Roberto Justino, Almir Gaspar de Araujo, Erondina Rodrigues, Jaconias Lourenço dos Santos, Daniele Vanessa Gomes, Angela Maria Pelinski, Reni Pelinski. Advogado: Márcio da Silva Muinhos. Embargante: Antonio Marcos Cordeiro de Lima, Roberto Carlos de Jesus, Osmar Petronio dos Santos, Maria Jurema Prestes da Rocha, Solange Fatima Justino, Claudio Roberto Justino, Almir Gaspar de Araujo, Erondina Rodrigues, Jaconias Lourenço dos Santos, Daniele Vanessa Gomes, Angela Maria Pelinski, Reni Pelinski. Advogado: Márcio da Silva Muinhos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4703. Nº Livro: 150. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO QUE NÃO ENSEJA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10011

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	007	0324418-0
Adriana Doliwa	051	0380043-5
Airtton José Alberton	017	0377048-5
Alberto Silva Gomes	013	0360154-7
Alicione Luiz Parzianello	034	0387035-1

Alessandra A. Lavorente	010	0351222-1
Alessandra Noemi Spoladore	002	0356970-2
	045	0388429-7
	045	0388429-7
André Augusto Gonçalves Vianna	047	0388452-6
André Ricetti Bueno Fusculim	016	0366618-0/01
Andyara Maria da G. F. d. Menezes	008	0336941-5
Angelica Majolo	024	0385766-3
Antonio Carlos Efiging	011	0355170-8
Antonio Celestino Toneloto	017	0377048-5
Arlei Vitorio Rogenski	034	0387035-1
Aurimar José Turra	020	0382682-0
Blas Gomm Filho	036	0387354-1
César Linhares Wallbach	008	0385854-5
Carlos Alberto Bezerra	020	0382682-0
Carlos Henrique Zimmermann	050	0272191-9
Cezar Augusto Rocha	025	0385854-8
Claudinei Belafronte	007	0324418-0
Clayton Fernandes de Carvalho	019	0381937-6
Cleyton Adriano Moresco	002	0386970-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	036	0387354-1

Cristina Kakawa	050	0272191-9
Daisy Lucy Dezan Silveira	010	0351222-1
Daniele de Bona	044	0388419-1
Daniella de Souza	035	0387065-9
Dario Borges de Liz Neto	036	0387354-1
Denio Leite Novaes Junior	016	0366618-0/01
Denise Martins Agostini	007	0324418-0
Diego Rubens Gottardi	009	0345293-3

Edemar Fritz Junior	015	0363110-7
Eduardo José Pereira Neves	005	0296581-5
Élcio Luiz Kovalhuk	008	0336941-5
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	032	0386870-6
Elizeu Antônio Maciel	034	0387035-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	038	0387606-0
Elton Alaver Barroso	024	0385766-3
Élvio Renato Severo	041	0388157-6
Fábio Lamônica Pereira	028	0386285-7
Fabiane Carol Wendler	035	0387065-9
Fernando José Bonatto	032	0386706-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	012	0355818-3
	002	0356970-2
	036	0387354-1

Francisco Barbosa	029	0386535-2
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	029	0386535-2
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	030	0386600-4
	042	0388288-6
Gastão Fernando Paes de B. Junior	011	0355170-8
Gilberto Stinglin Loth	052	0352180-2/01
Gisele Karine Costa	018	0381024-4
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	014	0361006-0
Gracienne de Fátima Goes	033	0386938-3
	038	0387606-0

Gustavo Saldanha Suchy	031	0386667-9
Idelanir Ernesti	018	0381024-4
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	036	0387354-1
Júlio César Scotá Stein	033	0386938-3
Janaina Giozza Avila	031	0386667-9
Jeanine Heinzelman Fortes Buss	008	0336941-5
Jefferson do Carmo Assis	041	0388157-6
Jocely Loureiro C. d. Oliveira	025	0385854-8
José Antonio Cordeiro Calvo	001	0323143-4
José Ricardo C. d. Albuquerque	005	0296581-5
José Telles do Pilar	036	0387354-1
Juçara A. Soares Flôr	003	0358933-7
Juliana Chaves de Oliveira	046	0388447-5
	048	0388490-6

Juliana Moter Araújo	006	0310190-8
Juliano Huck Murbach	004	0371353-7
	051	0380043-5
	037	0387463-5
Julio Antonio Simão Ferreira	009	0345293-3
Karine Cristina Costa	044	0388419-1

Karlla Maria Martini	026	0386032-6
	027	0386276-8
Léo Angelo Zanella Júnior	019	0381937-6
Lincoln Taylor Ferreira	039	038729-8
Luiz Virgílio Pimenta P. Manente	001	0323143-4
Luciano Rassolin	006	0310190-8
Lucielene Correa Lima	006	0310190-8
Ludovico Albino Savaris	001	0323143-4
Luis Otávio Lemes de Toledo	052	0352180-2/01
Luisângela Romancini	018	0381024-4
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	035	0387065-9
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	010	0351222-1
Luiz Fernando de Queiroz	050	0272191-9
Luiz Gonzaga Moreira Correia	013	0360154-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	049	0382482-0
Luiz Renato P. Santa Rita	031	0386667-9

Luiz Roberto Romano	006	0310190-8
Lutero de Paiva Pereira	035	0387065-9
Lygia Maria Erthal	029	0386535-2
Márcio Antonio Sasso	008	0336941-5
Márcio Tadeu Brunetta	040	0388070-4
Manoel Monteiro de Andrade	003	0358933-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	049	0382482-0
Marcelo Varaschin	017	0377048-5
Marco Antonio Langer	005	0296581-5
Marco Antonio Tillvitz	001	0323143-4
Marco Aurélio Zandoná	019	0381937-6
Marcus Vinicius Santana	047	0388452-6
Maria Anardina Paschoal da Silva	022	0384539-2
Maria Filomena Martins Pestana	008	0336941-5
Mariana Gamba Marzochi	035	0387065-9
Mario Brasílio Esmanhoto Filho	006	0310190-8
Mario Sergio Speretta	032	0386870-6
Mauro Junior Seraphim	007	0324418-0
Maylin Maffini	044	0388419-1
Milton João Betenheuser Junior	021	0384398-1
Mirna Luchmann	021	0384398-1
Moema Reffo Suchow Manzochi	050	0272191-9

Nelson Paschoalotto	033	0386938-3
	038	0387606-0
Nelson Schiavon Rachinski	040	0388070-4
Newton Braga de Sampaio	021	0384398-1
Nildomar Franco Amaral	012	0355818-3
Oseas Santos	018	0381024-4
Patrícia Helena Marta	001	0323143-4
Patrícia Corrêa Gobbi	021	0384398-1
Paulo Cesar Gnoatto	019	0381937-6
Paulo Roberto Jensen	024	0385766-3
Pedro Paulo Pedrosa	002	0356970-2
Pedro Vieira Cesar	019	0381937-6
Regiane Capelezzo	034	0387035-1
Regina de Melo Silva	030	0386600-4
	042	0388288-6
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	026	0386032-6
	027	0386276-8
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	004	0371353-7
Ricardo Marcelo Fonseca	007	0324418-0
Rodrigo Arruda Sanchez	039	0387729-8
Rodrigo Rockenbach	023	0384576-5
Romara Costa Borges	014	0361006-0
Sadi Bonatto	012	0355818-3
Samia Cristina Yebahi	013	0360154-7
Samuel Gomes dos Santos	004	0371353-7
Sandra Regina Figueiredo	031	0386667-9
Suzana Bellegard Danielewicz	004	0371353-7
Thais Eljijosy Silva Maciel	038	0387606-0
Thiago Pimentel Zepponi	030	0386600-4
	042	0388288-6
Ulisses Falci Júnior	034	0387035-1
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	044	0388419-1
Vanessa Tavares	024	0385766-3
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	004	0371353-7
Wagner Pereira Bornelli	035	0387065-9
Walter Schlichting Souza	047	0388452-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0323143-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206127. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000316 Cobrança. Agravante: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Defiro o pedido de fl. 405, tendo em vista que o recurso extraordinário (fls.391-402) e o recurso especial (fls.405-424) foram interpostos contra decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. Conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o recurso especial interposto contra decisão interlocutória, cujo objeto for restrito à possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento que visa a revê-la, deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98." (REsp 178.375/MG; Rel. Min. Eduardo Ribeiro; 3ª Turma; j. 14.12.99; DJU 03.04.00, p. 146). Dê-se imediato processamento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0356970-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/108749. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000894 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Alessandra Noemi Spoladore. Agravado: Edmilson Alvarez. Advogado: Pedro Paulo Pedrosa (Curador Especial). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

O recurso extraordinário deve permanecer retido, pois interposto contra acórdão que manteve afastada a possibilidade de prisão civil, em sede de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. Nesta linha, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal: "A Sexta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, em agravo de instrumento interposto de decisão que indeferiu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, a ele deu parcial provimento para autorizar a conversão pleiteada, entendendo, todavia, não ser possível a prisão civil do devedor-fiduciante. Daí o RE, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida violou o art. 5º, LXVII, da mesma Carta, porquanto o referido dispositivo permitiria a prisão civil do depositário infiel. Admitido o recurso, subiram os autos, que me foram conclusos nesta data. Decido. Na decisão que proferi no RE 242.243-AgR/PE, RE interposto de decisão interlocutória, sustentei que, ao recurso extraordinário interposto contra decisão interlocutória, tem aplicação o disposto no § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756, de 17.12.98, não obstante ter sido o RE interposto anteriormente à citada Lei 9.756, de 1998. Assim, tratando-se de RE interposto de decisão interlocutória, não definitiva, que não põe termo ao processo, ficará ele retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou no prazo para as contra-razões (CPC, art. 542, § 3º). Do exposto, susto o conhecimento do presente RE e determino seu retorno à origem para que seja aguardada a decisão definitiva da causa, procedendo-se na forma do citado § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756/98." (RE 391735/MG, rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28/08/2003, p. 109). Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0358933-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/115711. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000090 Obrigação de Fa-

zer. Agravante: Ederson Carlos Araújo, Marcia Remonato Araújo. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Arno Baron. Advogado: Juçara A. Soares Flôr. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. Conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o recurso especial interposto contra decisão interlocutória, cujo objeto for restrito à possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento que visa a revê-la, deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98." (REsp 178.375/MG; Rel. Min. Eduardo Ribeiro; 3ª Turma; j. 14.12.99; DJU 03.04.00, p. 146). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls. 65-69. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0371353-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/164020. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000631 Falência. Agravante: Estrada de Ferro Paraná Oeste - Ferroeste. Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Suzana Bellegard Danielewicz. Agravado: Ferrovia Paraná Sa - Ferropar. Advogado: Juliano Huck Murbach, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00215740. Despacho: Despachei e decidi em separado.

1. Junte-se. 2. Indefiro os pedidos, pelos seguintes fundamentos: (i) sua intempestividade, por não ter sido alegada tal matéria, no primeiro grau, tendo havido tácita aceitação da competência; (ii) por ser manifestamente improcedente, eis que se trata de ação proposta pela credora dos títulos contra a devedora, inexistindo qualquer obrigatoriedade de participação de pessoas estranhas à relação negocial; (iii) a matéria relativa à admissibilidade do recurso, sem qualquer impugnação das partes, e ainda foi objeto do julgamento do agravo. Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Carlos Mansur Arida - Relator

0005 . Processo/Prot: 0296581-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50242. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000085 Embargos a Execução. Apelante: Luiz José de Oliveira Kesikowski. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Condomínio Sherwood Bosque Residencial. Advogado: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0296581-5 -2a VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA KESIKOWSKI APELADO: CONDOMÍNIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE REVISOR: DESEMBARGADOR JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE VISTOS. 1- Intime-se o patrono do apelante para, no prazo de cinco dias, assinar as razões de apelação, sob pena de o recurso não ser conhecido. 2- Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0310190-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/127530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027238 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Wahbeh Fabíola Zambon, Desidério Ugo Zambon, Gianfranco Cesare Zambon, Romano Antônio Zambon. Advogado: Mario Brasilio Esmanhoto Filho, Juliana Moter Araújo. Apelado: Michelângelo Zambon. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Lucieleene Correa Lima. Interessado: Zeno Aldo Zambon, Jussara Breda Zambon. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Lucieleene Correa Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: 1) Despacho em separado.

1 - Considerando que os apelantes deixaram de efetuar o pre-paro no ato da interposição do recurso, converto o julgamento em diligência, com fundamento no artigo 515, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja recolhida a taxa respectiva (Lei Estadual nº 13.611, de 04/06/2002, anexo, Tabela I), sob pena de deserção (art. 511, § 2º, CPC). 4 - Intimem-se ambas as partes. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. RENATO NAVES BARCELLOS, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0324418-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/214520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00013988 Busca e Apreensão. Agravante: Associação Paranaense de Cultura -apc. Advogado: Abelardo Evangelista de Faria, Clayton Fernandes de Carvalho, Mauro Junior Seraphim. Advogado: Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Julgo Extinto o Processo

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto pela Associação Paranaense de Cultura - APC em face da decisão de fls. 44/45 - TJPR, proferida nos autos nº 1388/2005, de busca e apreensão contra

o Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana, que indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão de todo material impresso, respectivos fotolitos, releases para rádios ou jornais e CD's com mensagens ofensivas a dignidade, a honra e a moral da recorrente. 2. Tendo em vista que as partes celebraram acordo em 09/02/2006 e que o processo originário foi extinto com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III, CPC (fls. 340/342), em caráter monocrático, com apoio no art. 557, caput, do CPC, declaro extinto o procedimento recursal, pelo superveniente decaimento do interesse processual, ante a perda do objeto do presente recurso. 3. Dê-se baixa da pendência do presente recurso de agravo de instrumento. 4. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0336941-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206185. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000288 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra, Maria Filomena Martins Pestana, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Angélica Majolo. Advogado: Angélica Majolo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO. Trata-se de apelação interposta contra sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução de título judicial, opostos pelo Banco do Brasil S/A em face de Angélica Majolo, por entender que a petição inicial é inepta, tendo em vista a ausência de interesse processual do embargante. O Banco do Brasil, inconformado, interpôs a presente apelação, alegado, em síntese, que na ação originária houve sucumbência recíproca, sendo que as partes foram condenadas ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios. Assim a execução dos honorários deve ser restringir a 5% (R\$ 3.077,90) do valor da causa e não 10% (R\$ 7.671,78) como pretende o exequente, havendo, portanto, excesso de execução. Devidamente intimada, a apelada não apresentou contrarrazões. Vieram os autos a este Egrégio Tribunal, sendo inicialmente distribuídos ao Des. Celso Saito, que, no entanto, reconheceu sua incompetência em relação à matéria e encaminhou-os a esta Câmara. É o relatório. DECISÃO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, o apelo não merece provimento. Pretende o apelante que seja dada outra interpretação, diferente da alegada na execução, ao dispositivo da sentença exequianda que condenou as partes no pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte adversária, fixados em 10% do valor da causa. Alega que a expressão pro rata se estende também aos honorários advocatícios, sendo devido a este título, portanto, apenas 5% do valor da causa. Entretanto, como bem salientou o juiz singular, está claro que a locução pro rata refere-se apenas às custas processuais, ou seja, com relação aos honorários advocatícios a condenação foi de 10% sobre o valor da causa para cada patrono. Note-se que a sucumbência recíproca foi mantida, vez que os autores da ação revisional também terão de arcar com os honorários no montante de 10% sobre o valor da causa em favor dos patronos da ora embargante, conforme fixado na sentença. Logo, não há qualquer excesso à execução a ser sanado. Por tais fundamentos, decide-se pelo desprovemento do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. É a decisão. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0009 . Processo/Prot: 0345293-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/73390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000344 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Karine Cristina Costa, Diego Rubens Gottardi. Agravado: Luziane Maria Izidoro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. - NOTIFICAÇÃO POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ADMISSIBILIDADE. - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Reconhece-se a regularidade na notificação realizada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa, desde que entregue no domicílio do devedor. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, relatados e discutidos esses autos de nº 345293-3 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Curitiba em que é agravante BV FINANCEIRA S/A CFI e agravada LUZIANE MARIA IZIDORO. RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida às fls. 32 que entende pela irregularidade da notificação por ser a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio da agravada, caracterizando ausência de comprovação da constituição da ré em mora. O Banco interpôs recurso de agravo de instrumento para sustentar que a agravada foi devidamente constituída em mora de acordo com o art. 2º § 2º e 3º do Dec-lei nº 911/69; e que o mesmo exige apenas que a notificação chegue ao seu destino e seja recebida, pois os cartórios tem fé pública. Concedido o efeito suspensivo em liminar às folhas 41/42 A agravada foi devidamente intimada folhas 49, não apresentando contramínuta, consoante certidão de folhas 52. É o relatório. DECISÃO Dos Pressupostos de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade. O artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e prover nos em que se enquadra a presente. Da Constituição em Mora Inicialmente cumpre elucidar que o presente Recurso se enquadra na sistemática do artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, com o julgamento pelo Relator, pois a decisão agravada se encontra em "em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá

dar provimento ao recurso". Cuida de agravo de instrumento, proposta da decisão que entendeu ser a notificação irregular por se tratar de Comarca diversa da de domicílio da agravada. Verifica-se que o recurso foi proposto para comprovar a validade da intimação realizada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio da agravada. O artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 expõe: "o proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". A Súmula 72, do Superior Tribunal de Justiça, também é neste sentido: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Em ambas citações denotam-se a importância de comprovar a mora. Essa preocupação busca evitar que o alienante tenha que entregar o bem objeto da garantia sem poder efetuar o pagamento de sua dívida antes. Compulsando o feito denota-se que a Agravada foi intimada por notificação extrajudicial (folhas 27/29), encaminhada ao endereço constante na Cédula de Crédito Bancário (folhas 25), sendo a Carta recebida neste mesmo endereço (folhas 29), o que demonstra a regularidade da constituição em mora. Vale lembrar que o Decreto-lei n. 911/69 impõe para a validade da notificação, a realização desta através de Cartório de Títulos e Documentos, tanto para a notificação pessoal ou por carta com aviso de recebimento. O Decreto-lei 911/69 não diz qual o Cartório para realização do ato, concluindo-se que a agravante pode optar pelo mais conveniente. Outrossim, é notória a fé pública do Oficial, que possui presunção relativa, necessitando de prova cabal para afastar as afirmações por ele expostas. Em que pese, a fundamentação do douto magistrado "a quo", o entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da validade da notificação feita por carta com aviso de recebimento, desde que entregue no endereço do devedor, senão vejamos: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. MEIO HÁBIL. PRECEDENTES. 1 - A notificação de constituição do devedor em mora, feita com aviso de recebimento pelos Correios, desde que entregue no endereço do devedor, é meio hábil a subsidiar a ação de busca e apreensão. Precedentes. 2 - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 771268 / PB ; RECURSO ESPECIAL 2005/0127088-1, Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, julgamento 12/12/2005) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DO DEVEDOR. EFICÁCIA. - "É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ" (REsp n. 470.968-RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior). Recurso especial conhecido e provido. (REsp 525458 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2003/0028363-0, Ministro BARROS MONTEIRO, 4ª Turma, julgamento 21/06/2005) PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. DECRETO-LEI N. 911, ART. 2º, § 2º. EXEGESE. I. Válida a notificação para constituição em mora do devedor efetuada em seu domicílio, ainda que não lhe entregue pessoalmente. Precedentes do STJ. II. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a extinção do processo, determinando ao Tribunal de Alçada a apreciação das demais questões postas no agravo de instrumento. (REsp 692237 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2004/0135720-7, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª Turma, julgamento 15/02/2005). Nesse diapasão, a jurisprudência desta Câmara: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - MORA - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM - CITAÇÃO POR EDITAL - REQUISITO AUTORIZADO PELO ART. 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - NULIDADE DA SENTENÇA INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO I - Para a comprovação da mora do devedor é válido o ato notificatório efetivado por cartório localizado em comarca diversa do domicílio de seu destinatário, mormente quando existente nos autos prova de que a notificação foi remetida ao endereço fornecido pelo devedor. II - Caso esgotado todos os meios suasórios da citação do devedor é eficaz a notificação editalícia para o ato do protesto. III - A certidão do oficial há a presunção iuris tantum, eis que dotada de fé-pública. (acórdão 4530, 18ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0370103-3, Relator Rubens Oliveira Fontoura, Revisor Rabello Filho, julgamento 25/10/2006). Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para que determine o prosseguimento do feito, diante da regularidade da notificação, configurando a mora da agravada. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0010 . Processo/Prot: 0351222-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58947. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000145 Embargos a Execução. Apelante: Aytton Jayme Dezan, Hermelinda Polisel Dezan. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Iracy Ferrari, Dinorá Piacentini Ferrari. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Alessandra A. Lavorente. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 351.222-1 I. Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 149) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido pela procuradora dos apelados. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0355170-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação

Originária: 2003.00001572 Ação de Depósito. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Mario Eduardo dos Reis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Não se admite a prisão do devedor fiduciário ante a conversão da ação de busca em apreensão em depósito. 2. A despeito de se tratar de ação de depósito, não se figura como depósito judicial, e sim um depósito atípico ante a ausência do "ánimus" de manter a coisa com o fim de restituir, não se incluindo o depósito atípico nas exceções constitucionais de prisão civil. **DECISÃO MONOCRÁTICA** Vistos, relatados e discutidos esses autos de nº 355170-8 da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR em que são: apelante BANCO BANESTADO S/A e apelado MARIO EDUARDO DOS REIS RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida às fls. 91/94 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de busca e apreensão convertida em depósito, para inadmitir a prisão civil do devedor fiduciante e para condená-lo a restituir o bem em 24 horas, limitado ao valor do bem ou ao valor do débito - denominado de saldo em aberto - se este for inferior àquele. Condenou, ainda, o réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos monetariamente. Irresignada com esta decisão, o Banco apelante interpôs recurso de apelação (fls. 096/105) para alegar que é legal (art. 952, CC/02 e art. 904 CPC) e constitucional (art. 5º LXVII) a prisão civil do devedor fiduciante, pois além deste devedor ser equiparável a figura do depositário infiel, as disposições do Dec-Lei 911/69, norma especial, não forma revogados pela norma de caráter prevista no Pacto de São José da Costa Rica. Recebido o recurso em seu duplo efeito, não houveram contra-razões (fls. 112-verso), subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. Às fls 125/126 a Doutra Procuradoria de Justiça opinou pela não intervenção ante a falta de interesse público. É o relatório. **DECISÃO** Dos Pressupostos de Admissibilidade Presente os pressupostos de admissibilidade, é de ser conhecido o recurso. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e prover nos em que se enquadra a presente. Da Prisão Civil do Devedor Fiduciário Insurge-se o apelante, contra a r. sentença que entendeu pela não aplicação da pena de prisão civil, diante da inocorrência da relação de depósito. Não está a merecer reparo a r. sentença monocrática, neste tópico. Com efeito. Não se admite a decretação de prisão civil do devedor fiduciário. Sabe-se que a prisão é medida que deve ser evitada, principalmente em casos que não constituem infrações penais. No caso de dívida fiduciária, a prisão teria por finalidade a coação para o pagamento da dívida, fugindo da verdadeira intenção do que a lei impõe ao depositário que é devolver o bem com as mesmas condições na qual lhe foi entregue ou pagamento do equivalente em dinheiro. O artigo 5º, inciso LXVII e o 904 parágrafo único do Código de Processo Civil prevêm os casos de prisão civil do depositário infiel nos casos de contratos de depósito típicos: LVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; Parágrafo único. Não sendo cumprido o mandato, o juiz decretará a prisão do depositário infiel. De uma simples leitura extrai-se que a prisão civil cabe somente nos caso de não cumprimento da obrigação alimentícia e depositário infiel, não incidindo nos caso de prisão civil por dívida. Assim, somente se decreta prisão quando o bem foi recebido para posterior devolução e não quando recebe o bem constituído em uma garantia a favor do credor fiduciário. O Decreto-lei nº 911/69 que da alienação fiduciária, não tem o condão de depósito judicial e sim, de depósito atípico posto que não há a intenção de devolver o bem, nem de conservar bem de outrem. Vale lembrar, que o artigo 7º § 7º do Pacto São José da Costa Rica, para o qual o Brasil aderiu dispõe que "Ninguém deve ser detido por dívida", revogando, destarte, os casos legais em que era possível a prisão civil, excetuando as obrigações alimentícias. Em que pese, a existência de teses contrárias, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não decretação da prisão civil quando se tratar de dívida decorrente desta espécie de contrato: PROCESSO CIVIL - HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOMÓVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - IRRELEVÂNCIA - WRIT CONTRA ATO DE DESEMBARGADOR - EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Quando manifesta a ilegalidade da decisão, tem-se admitido o processamento do writ contra decisão liminar de relator em hábeas corpus anterior, evitando, destarte, a ocorrência ou manutenção da coação ilegal. Precedentes. 2 - Consoante pacificado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor a figura do depositário infiel. 3 - O trânsito em julgado da decisão proferida na Ação de Depósito atípico não constitui óbice ao afastamento de constrangimento ilegal provocado pela mesma, mormente quando utilizada a via do remédio heróico. Precedentes. 4 - Ordem concedida, para afastar a cominação de prisão do ora paciente, expedindo-se o necessário salvo-conduto (STJ RHC 18794 / DF ; RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 2005/0211445-0, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, julgamento 04/04/2006) Este também é o entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE MANIFESTA - APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 1. Impossível a prisão civil do devedor nas ações de busca e apreensão convertidas em depósito, pois se trata de depósito atípico e não de depósito puro, previsto no Código Civil. 2. Recursos conhecidos e desprovidos. (acórdão 4331, 18ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0348479-5, Relator Cláudio de Andrade, Revisor Rubens de Oliveira Fontoura, julgamento 04/10/2006) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PREVISÃO DO DEC-LEI 911/69 - DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO SE EQUIPARAAO TÍPICO DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL INCONSTITUCIONAL - PACTA SUNT SERVANDA E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1 - Nos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária, o depósito visa à garantia do débito e não à guarda do bem alienado, sendo atípica a relação depositária. II - Inadmissível a equiparação do devedor fiduciante ao depositário infiel, com base no Dec-lei 911/69, porque a alienação fiduciária é espécie de negócio diverso do contrato de depósito disciplinado no Código Civil. III - Não se caracterizando o inadimplente, nesse tipo de contrato, como depositário do bem, a decretação de sua prisão civil implicaria em transgredir a vedação constitucional de prisão por dívida. (acórdão 4320, 18ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0365414-8, Relator Rubens Oliveira Fontoura, Revisor Rabello Filho, julgamento 27/09/2006) Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso de agravo, ante a impossibilidade da prisão civil do devedor fiduciário, por se tratar de depósito atípico. Publique-se. Intime-se Curitiba, 17 de novembro de 2006 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0012 . Processo/Prot: 0355818-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000163 Depósito. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: Olivio Rita. Advogado: Nildomar Franco Amaral. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e relatados esses autos de nº 355818-3 da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR em que são: apelante BANCO CNH CAPITAL S/A e apelado OLIVIO RITA. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida às fls. 173/181 que julgou procedente o pedido inicial de busca e apreensão convertida em depósito, para condená-lo a restituir o bem em 24 horas, ou o equivalente em dinheiro ou saldo devedor se menor que o valor do bem, contudo, não pronunciou quanto a prisão civil do devedor fiduciante. Condenou, ainda, o réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. O Banco apelante interpôs recurso de apelação (fls. 183/189) para alegar que é legal (art. 904 CPC) e constitucional (art. 5º LXVII) a prisão civil do devedor fiduciante, pois além deste devolvedor ser equiparável a figura do depositário infiel, e possuem amparo no Dec-Lei 911/69. Recebido o recurso em seu duplo efeito, não houveram contra-razões (fls. 193-verso), subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. **DECISÃO** Dos Pressupostos de Admissibilidade Presente os pressupostos de admissibilidade, é de ser conhecido o recurso. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e negar provimento nos casos em que se enquadra a presente. Da Prisão Civil do Devedor Fiduciário Pugna o apelante, pela não aplicação da pena de prisão civil, diante da inocorrência da relação de depósito. Não está a merecer qualquer reparo a r. sentença monocrática. Com efeito. Não se admite a decretação de prisão civil do devedor fiduciário. Sabe-se que a prisão é medida que deve ser evitada, principalmente em casos que não constituem infrações penais. No caso de dívida fiduciária, a prisão teria por finalidade a coação para o pagamento da dívida, fugindo da verdadeira intenção do que a lei impõe ao depositário que é devolver o bem com as mesmas condições na qual lhe foi entregue ou pagamento do equivalente em dinheiro. O artigo 5º, inciso LXVII e o 904 parágrafo único do Código de Processo Civil prevêm os casos de prisão civil do depositário infiel nos casos de contratos de depósito típicos: LVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; Parágrafo único. Não sendo cumprido o mandato, o juiz decretará a prisão do depositário infiel. De uma simples leitura extrai-se que a prisão civil cabe somente nos caso de não cumprimento da obrigação alimentícia e depositário infiel, não incidindo nos caso de prisão civil por dívida. Assim,

somente se decreta prisão quando o bem foi recebido para posterior devolução e não quando recebe o bem constituído em uma garantia a favor do credor fiduciário. O Decreto-lei nº 911/69 que da alienação fiduciária, não tem o condão de depósito judicial e sim, de depósito atípico posto que não há a intenção de devolver o bem, nem de conservar bem de outrem. Vale lembrar, que o artigo 7º § 7º do Pacto São José da Costa Rica, para o qual o Brasil aderiu dispõe que "Ninguém deve ser detido por dívida", revogando, destarte, os casos legais em que era possível a prisão civil, excetuando as obrigações alimentícias. Em que pese, a existência de teses contrárias, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não decretação da prisão civil quando se tratar de dívida decorrente desta espécie de contrato: PROCESSO CIVIL - HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOMÓVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - IRRELEVÂNCIA - WRIT CONTRA ATO DE DESEMBARGADOR - EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Quando manifesta a ilegalidade da decisão, tem-se admitido o processamento do writ contra decisão liminar de relator em hábeas corpus anterior, evitando, destarte, a ocorrência ou manutenção da coação ilegal. Precedentes. 2 - Consoante pacificado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor a figura do depositário infiel. 3 - O trânsito em julgado da decisão proferida na Ação de Depósito atípico não constitui óbice ao afastamento de constrangimento ilegal provocado pela mesma, mormente quando utilizada a via do remédio heróico. Precedentes. 4 - Ordem concedida, para afastar a cominação de prisão da ora paciente, expedindo-se o necessário salvo-conduto. (STJ. HC 55412 / DF ; HABEAS CORPUS 2006/0043398-9, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, julgamento 20/06/2006) HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. DESCAMBIMENTO. - É ilícita a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. - Se o mandato judicial comina "pena de prisão civil" para a hipótese de não entrega da coisa alienada fiduciariamente, é possível a expedição de Habeas Corpus preventivo (STJ. HC 42681 / SP ; HABEAS CORPUS 2005/0045434-5, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª Turma, julgamento 28/06/2005) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUTOMÓVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. Consoante pacificado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor a figura do depositário infiel. 2. Por outro lado, o trânsito em julgado da decisão proferida na ação de depósito atípico não constitui óbice ao afastamento de constrangimento ilegal provocado pela mesma, mormente quando utilizada a via do remédio heróico. Precedentes. 3. Recurso provido, para afastar a cominação de prisão do ora paciente, expedindo-se o necessário salvo-conduto (STJ RHC 18794 / DF ; RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 2005/0211445-0, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, julgamento 04/04/2006) Este também é o entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE MANIFESTA - APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 1. Impossível a prisão civil do devedor nas ações de busca e apreensão convertidas em depósito, pois se trata de depósito atípico e não de depósito puro, previsto no Código Civil. 2. Recursos conhecidos e desprovidos. (acórdão 4331, 18ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0348479-5, Relator Cláudio de Andrade, Revisor Rubens de Oliveira Fontoura, julgamento 04/10/2006) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PREVISÃO DO DEC-LEI 911/69 - DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO SE EQUIPARAAO TÍPICO DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL INCONSTITUCIONAL - PACTA SUNT SERVANDA E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1 - Nos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária, o depósito visa à garantia do débito e não à guarda do bem alienado, sendo atípica a relação depositária. II - Inadmissível a equiparação do devedor fiduciante ao depositário infiel, com base no Dec-lei 911/69, porque a alienação fiduciária é espécie de negócio diverso do contrato de depósito disciplinado no Código Civil. III - Não se caracterizando o inadimplente, nesse tipo de contrato, como depositário do bem, a decretação de sua prisão civil implicaria em transgredir a vedação constitucional de prisão por dívida. (acórdão 4320, 18ª Câmara Cível, Curitiba, processo 0365414-8, Relator Rubens Oliveira Fontoura, Revisor Rabello Filho, julgamento 27/09/2006) Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso de agravo, ante a impossibilidade da prisão civil do devedor fiduciário, por se tratar de depósito atípico. Publique-se. Intime-se Curitiba, 23 de novembro de 2006. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0013 . Processo/Prot: 0360154-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/120851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000588 Revisional. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Agravado: Isolina Oliveira dos Santos. Advogado: Samia Cristina Yebahi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ABSTENÇÃO NO ROL DO SERASA E SPC. ADMISSIBILIDADE DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE ACORDO COM O NOVO POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. "O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003) **DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS** e relatados autos de Agravo de Instrumento nº 360.154-7m movido por BANCO SANTANDER BRASIL S/º RELATÓRIO Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na ação revisional de contrato com pedido de restituição de indébito cumulada com consignação em pagamento, tutela antecipada e inibitória tentada por ISOLINA OLIVEIRA DOS SANTOS contra o BANCO SANTANDER S/A., na parte em que deferiu o pedido de não inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "Autos 588/06 I - (...) II - (...) III - (...) IV - No respeitante à inscrição do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, o c. STJ vem decidindo que é possível impedi-la, desde que haja discussão judicial envolvendo o contrato; que haja verossimilhança na alegação de que houve excessiva oneração e proposta para depósito do valor incontroverso do débito. V - A análise dos documentos que instruem a inicial revela que a requerente efetivamente pagou cerca de 25 parcelas, no montante de R\$ 12.421,43 e, se é certo que houve incidência de substancial quantia a título de mora, não é menos certo que a mera adição das parcelas dos carnes revela a possibilidade concreta de lhe ter sido exigido o valor excessivamente elevado o que, aliado a proposta de depósito da importância considerada devida, possibilita seja deferida sua pretensão inicial de proibir a negatização de seu nome, na pendência do julgamento da ação, já que presentes os requisitos para tanto. V - Fica, portanto, o réu, proibido de inscrever o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, até ulterior deliberação (...) Intimem-se Curitiba, 25 de maio de 2006. José Roberto Pinto Junior Juiz de Direito" (fls. 55/56 - TJ/PR) Sustenta o agravante, em síntese, que: a) a agravada tentou a ação de revisão do contrato firmado com o agravante, requerendo, entre outros pedidos, a tutela antecipada para exclusão do seu nome junto ao SPC e Serasa; b) a agravada não reconhece a sua inadimplência, mas pleiteia a completa revisão do contrato e a repetição do indébito, requerendo a redução dos juros cobrados pelo banco e deduzindo que há capitalização, cumulações indevidas, nulidade de cláusulas e que está sob o manto do Código de Defesa do Consumidor; c) pelo fato do julgador singular ter reconhecido a dívida da agravada, torna-se plenamente possível a inscrição do nome da agravada nos órgão de proteção ao crédito; d) a agravada, embora considere abusiva a renegociação realizada, não nega que concordou com ela, operando-se regularmente; e) as Instituições Financeiras e o Serasa assinaram um convênio, no qual aquelas se comprometem a comunicar sempre que um cliente seu se torna inadimplente, e esta a ceder informações prestadas por outras instituições participantes; g) cabia ao agravante, por razões éticas e em respeito ao convênio, comunicar o nome de seu devedor inadimplente; h) ao se autorizar que um tomador de empréstimo, claramente inadimplente, deixasse de ter seu nome inserido no rol do Serasa e SPC, está se ferindo o princípio constitucional da igualdade; i) é exercício regular de um direito os órgãos receberem e informarem a seus conveniados as restrições em nome de devedores inadimplentes (artigo 160, inciso I, do Código Civil); j) se as informações forem omitidas no registro, o banco de dados não mais refletirá a verdadeira conduta do cliente, tornando-se imprestável e convertendo em letras mortas os artigos do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal que o criaram; l) a inserção do nome do devedor no Serasa e SPC é legal e não representa sua exposição ao ridículo e nem tampouco materializa qualquer inverdade; m) o despacho agravado é inconstitucional, pois obriga o agravante a deixar de fazer algo sem o respaldo da lei (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal); n) a retirada do nome da agravada dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito está condicionada ao depósito do valor que considera devido a disposição do juízo; o) o egrégio Superior Tribunal de Justiça exige três requisitos para o deferimento da retirada do nome dos consumidores das listas do Serasa e SPC: existência de ação judicial questionando o débito, tal ação deve estar fundamentada em base sólida e invocar jurisprudência do STJ e STF e o depósito em juízo do chamado "valor incontroverso"; p) o depósito em juízo do valor incontroverso garante que a demandada não tome uma postura protelatória para o pagamento da dívida; q) a agravada poderá contrair novos empréstimos, já que não possui restrições, aumentando sua dívida e diminuindo a sua liquidez, prejudicando o agravante. Pelo que, requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo e, ao final, a reforma integral da decisão para permitir que o nome da agravada seja inserido no rol do Serasa e SPC ou, caso seja mantida a decisão, para que seja determinado o depósito em juízo pela agravada da parte incontroversa. É o relatório. **DECISÃO** Dos Pressupostos de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e prover nos em que se enquadra a presente. DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inicialmente cumpre elucidar que o presente Recurso se enquadra na sistemática do artigo 557 do Código de Processo Civil, com o julgamento pelo Relator, pois a decisão agravada se encontra em

“em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. Quanto a não inserção do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, verifica-se que a nova posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, entende que devem estar cumulados três requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, seja depositado o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou prestada caução idônea, arbitrada pelo magistrado. Na hipótese em exame, entendendo ser possível a retirada ou a proibição da inscrição do nome da agravada no cadastro de restrição de crédito, tendo em vista o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, requerida em sede de ação revisional de contrato (definidos pelo precedente da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça - REsp 527.618/RS, em que foi Relator o Ministro César Asfor Rocha), conforme expostos na decisão ora agravada. Não há negativa da dívida pela agravada, que apenas aduz a cobrança abusiva do Banco, diante da incidência de taxas, juros e índices ilegais. CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). 2 - Recurso não conhecido. (REsp 744745 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2005/0066762-9, Ministro JORGE SCARTEZZI-NI, 4ª Turma, julgamento 24/05/2005, DJ 01.07.2005 p. 560) CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO (12% A.A.). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. TEMAS PACIFICADOS. I. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a., prevista na Lei de Usura, aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado no despacho agravado. II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas” (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). III. Agravo improvido. (AgRg no REsp 504621 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0177152-7, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª Turma, julgamento 10/08/2004, DJ 08.11.2004 p. 235 Neste sentido são as decisões deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSOLIDADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 557, CAPUT, E SEU § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO (16ª Câmara Cível, decisão monocrática, Cascavel, processo 322256-2, agravo de instrumento, Relatora Maria Mercis Gomes Aniceto, data 12/04/2006) Assim, considerando restarem ausentes os requisitos a ensejar a concessão do pleito realizado neste recurso, quais sejam, estar a ação revisional apoiada em relevante fundamentação, e a existência de perigo de dano irreparável e de difícil reparação ao agravante até o julgamento do recurso, mantém-se a decisão do juízo “a quo”, no sentido de que seja impedida a inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito por dívida decorrente do contrato sub judice, para o que fixo, em caso de descumprimento, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais). No entanto, condiciono o impedimento do registro do nome da agravada nos cadastros de inadimplentes, ao depósito em Juízo das parcelas vencidas e as vincendas, na medida de seu vencimento, no valor que entenda a agravada devido, conforme o cálculo apresentado às fls. 15/19.

Isto posto: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para manter a retirada do nome do agravado dos cadastros de inadimplentes condicionada ao depósito em juízo das parcelas vencidas e as vincendas, na medida de seu vencimento, no valor que entenda a agravada devido, conforme o cálculo apresentado às fls. 15/19. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0014 . Processo/Prot: 0361006-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124155. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000169 Anulatória. Agravante: Bradesco Consórcios Ltda. Advogado: Romara Costa Borges. Agravado: Juraci Mitsuo Ywata. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão que suspendeu a realização do leilão do imóvel em sede de ação anulatória de ato jurídico cumulado com revisão contratual c/c tutela antecipada promovida por JURACI MITSUO YWATA contra BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: “Autos nº 169/06 Trata-se de Ação Anulatória de Ato Jurídico cumulado com Revisão Contratual C/C Tutela Antecipada em que foi concedida a antecipação de tutela para o fim de manter o autor na posse do imóvel, desde que proceda o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas. Verifica-se que o autor depositou regularmente as prestações vencidas e está depositando em juízo as parcelas vincendas. Na petição de fls. 60/64, o autor informa que o requerido designou leilão extrajudicial do imóvel para o dia 20 de maio de 2005. Requer a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel, face a propositura da presente ação anulatória cumulado com revisão de contrato face a decisão judicial às fls. 48/50 que manteve o autor na posse do imóvel. Isto posto, determino a suspensão do leilão extrajudicial em relação ao imóvel objeto da ação. Oficie-se ao Banco Bradesco determinando a suspensão do leilão extrajudicial em relação ao imóvel descrito às fls. 45, autorizando a entrega do ofício do autor. Intime-se e oficie-se. Almirante Tamandaré, 19 de maio de 2006. ELISIANE MINASSE Juíza de Direito” (fl. 91). Sustenta o agravante, em apertada síntese, que: a) “... o ora agravado ajuizou Ação Anulatória de Ato jurídico face do Réu, ora Agravante, requerendo a declaração de inconstitucionalidade da Lei 9514/1997, devendo suas normas serem afastadas no caso concreto, anulando-se a transferência da propriedade efetuada em favor do agravante e consolidando em nome do agravado, bem como a consignação em pagamento do valor que entende devido para adimplemento das parcelas em atraso referentes ao contrato de consórcio que aderiu junto ao Agravante, requerendo em sede de tutela antecipada, o cancelamento do leilão do imóvel dado em garantia no contrato de Alienação Fiduciária firmado entre as partes.” (fl. 05); b) se o efeito suspensivo não for concedido, este agravo perderá seu objeto pois não haverá mais a garantia de que o agravado, quando for julgada improcedente a demanda; tenha como ressarcir o prejuízo; c) se for mantida a determinação para depósito judicial, de valor inferior ao devido, isso causará um aumento considerável no prejuízo sofrido pelo Banco; d) a cada dia que passa, maior é o prejuízo do agravante, devido à posse do bem pelo agravado; e) a obrigação de saldar o débito é exclusivamente do devedor, não podendo o agravante sofrer prejuízos deste inadimplemento; f) o agravado estava ciente, ao assinar o contrato, sobre quanto e de que forma pagaria em caso de inadimplência e g) não estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela deferida na decisão agravada. Por fim, requer “...seja conhecido o presente agravo de instrumento, e concedido liminarmente o efeito ativo, cassando a r. Decisão agravada, a fim de que seja designada nova data para realização do leilão do imóvel...” (fl. 27). Em suma, é o relatório. Como se viu da síntese dos fatos, cuidam os autos de agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu o leilão do imóvel objeto da discussão da ação anulatória de ato jurídico cumulado com revisão contratual c/c pedido de tutela antecipada (fl. 91). Apesar da relevância dos argumentos expendidos pelo agravante, não vislumbro qualquer possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação a justificar o imediato processamento do agravo na forma instrumental. Registre-se que o novo procedimento do recurso interposto contra decisões interlocutórias estipula que o agravo de instrumento seja convertido em retido, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, ...” (sublinhei) (CPC, art. 527, II). Vale salientar, por relevante, que a antecipação de tutela concedida pelo juízo monocrático foi condicionada ao depósito em juízo, pelo ora agravado, “...das parcelas vencidas e vincendas. Verifica-se que o autor depositou regularmente as prestações vencidas e está depositando em juízo as parcelas vincendas...” (fl. 91). (destaquei). Diante de tal quadro, inexistindo qualquer possibilidade do ora agravante vir a sofrer lesão grave ou de difícil reparação em razão da suspensão do leilão do imóvel estar condicionada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, determino a remessa do presente recurso ao Juiz da causa para que fique retido nos autos, tendo inteira aplicação à espécie o disposto no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005. Em face do exposto, determino a remessa do presente recurso ao Juiz da causa para que fique retido nos autos. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0363110-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000630 Revisão de Contrato. Agravante: Leonel Andrade do Nascimento, Luciano Noguesek, Iomar de

Jesus da Silva, Maria Madalena Stopinski. Advogado: Edemar Fritz Junior. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

1. Indeferida a concessão da liminar às folhas 66/71, determinou-se a intimação da agravada para apresentar contraminuta. 2. Intimem-se os agravantes, ante a informação de folhas 80. Curitiba, 17 de novembro de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0016 . Processo/Prot: 0366618-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/158196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366618-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Allan Domicio Fassbender Teixeira. Advogado: Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a.. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Agravante: Allan Domicio Fassbender Teixeira. Advogado: Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Não conheço do agravo interno interposto, pois nos termos do art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, não cabe a interposição de referido recurso em face de despacho concessivo ou não do efeito suspensivo. Aguarde-se eventual resposta do agravado e voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 22 de agosto de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0017 . Processo/Prot: 0377048-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/187022. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000522 Falência. Agravante: Jussara Salomoni Palagi Viccari. Advogado: Marcelo Varaschin, Airton José Alberton. Agravado: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Advogado: Arlei Vitorio Rogenski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

Vistos, 1- Intimem-se o agravante e a agravada, assim como o síndico da massa falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda, Sr. Luiz Carlos Bianchi, bem como se dê vista à Procuradoria da Justiça, para que se manifestem sobre o requerimento e documentos de fls. 192/216. 2- Após, voltem. Curitiba, 10 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0381024-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/201668. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000117 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Elizabete Canteri. Advogado: Oseas Santos, Gisele Karine Costa, Luisângela Romancini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. contra o despacho de fls. 24/25-TJ/PR, proferida pela MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Ipiranga, que indeferiu a liminar postulada nos autos de ação de busca e apreensão sob o nº. 117/2006, uma vez que entendeu Sua Excelência que a mora não restou caracterizada, pois a ré/gravada havia ingressado com medida judicial de consignação em pagamento e o depósito das parcelas de financiamento do veículo em questão já tinha sido autorizado. Em suas razões alega o agravante que ingressou com ação de busca e apreensão em face da agravada, tendo em vista a inadimplência desta no contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária. Alega que ante a existência de ação consignatória ajuizada pela agravada, foi determinado o apensamento dos autos, sendo que naqueles autos fora deferido o pedido de depósito das parcelas vencidas e vincendas, o que descaracterizaria a mora da agravada. Porém, ela não procedeu ao depósito condizente com o valor das parcelas, violando a exigência do art. 3º, §2º do Decreto Lei nº. 911/69, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 10.931/2004. Assim, não deveria ter sido descaracterizada a mora da agravante, uma vez que apesar de ter efetuado o depósito do valor que considera válido, não procedeu ao pagamento total do débito. Ademais, a consignação pretendida deveria ter sido indeferida de plano, o que não fez o despacho inicial que deverá ser cassado, dando provimento ao presente agravo. 2. Nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. Com efeito, entendo ser correta a decisão atacada, eis que o argumento apresentado na consignatória tem apoio em Súmula do STF, inexistindo, assim, elementos suficientes para demonstrar, de plano, a mora do devedor. Por outro lado, deve ser considerada a boa-fé do devedor que demonstra interesse em honrar o contrato, tanto que efetuou o depósito do valor incontroverso; além de ter feito o ajuizamento antecedente da ação de consignação em pagamento. A jurisprudência de nossos tribunais tem entendido desta maneira, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA “IMPROCEDENTE” EM FACE DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA AJUIZADA ANTES. RECURSO DO CREDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA: A mora, devidamente comprovada, é condição necessária para a resilição contratual e busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, do DL 911/69). O ajuizamento anterior de ação de consignação em pagamento pela devedora, com depósito deferido e realizado, descaracteriza a mora, ainda que, ao final, o valor consignado venha a se mostrar insuficiente para liquidar toda a dívida. Descaracterizada a mora, a consequência é a extinção da ação de busca e apreensão sem julgamento do mérito, e não a improcedência. RECURSO NÃO PROVIDO. (Ap. Cív. nº. 0241757-4 4ª C. Cív. Extinto TA-PR - Des. Relator Valter Ressel - Julg. em 13/10/04). EMENTA: (...) DEPOSITO DAS PRESTACOES. MORA. COMPLEMENTA-

CAO. AINDA QUE FOSSEM INSUFICIENTES, SENDO COBRADO ANTECIPADAMENTE O VALOR RESIDUAL GARANTIDO, E ADMISSIVEL A COMPLEMENTACAO FINAL, NAO SE CARACTERIZANDO A MORA. (Ap. Cív. nº. 197173503 - 5ª C. Cív. Extinto TA-RS - Des. Relator Silvestre Jasson Ayres Torres). Portanto, não faz jus o agravante ao pedido de efeito suspensivo da decisão do juiz a quo, que entendeu não estar caracterizada a mora, uma vez que a agravada depositou os valores incontroversos. Assim, nego seguimento ao presente agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0019 . Processo/Prot: 0381937-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197352. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000122 Reintegração de Posse. Apelante: Transportadora Balmuller Ltda.. Advogado: Marco Aurélio Zandoná, Pedro Vieira Cesar. Apelante: Nelsi Alves. Advogado: Léio Angelo Zanella Júnior. Apelado: Schertur Cambio e Turismo Ltda.. Advogado: Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho:

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº. 381937-6, originários da Comarca de Barracão, em que são apelantes TRANSPORTADORA BALMULLER LTDA e NELSI ALVES e apelada SCHERTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. Tratam-se de apelações interpostas da sentença que julgou procedente a ação de reintegração de posse proposta por SCHERTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA (autos nº. 122/05). Todavia, são intempestivos os recursos. Explica-se: A intimação da sentença data de 09 de março de 2006, conforme certidão de fls. 359/verso e as apelações de fls. 360/363 e 369/371 apenas foram protocoladas em 12 de abril de 2006, mais de um mês após o prazo legal expirado. Ao que tudo indica, laboraram em equívoco os nobres casuísticos, à vista do agravo de instrumento nº. 304977-8, interposto pela primeira apelante da decisão que rejeitou a exceção de incompetência em apenso (autos nº. 127/05) e, até então, pendente de julgamento. Em 30 de março, o eminente Relator, Des. Paulo Habith, negou seguimento àquele recurso (fls. 44/45 do apenso), justamente por restar prejudicado pelo advento da sentença monocrática noticiada pela julgadora, do que, logo após, viram-se intimados os procuradores. Entretanto, desta intimação independia a interposição dos apelos nos autos principais, pois foi negado efeito suspensivo ao referido agravo, de acordo com o despacho de fls. 36 (do apenso). Portanto, incumbia aos procuradores ter observado o prazo correto para protocolar suas insurgências. Pelo exposto, com base no art. 557, “caput” do CPC, nego seguimento às apelações, por manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Juíza Convª LENICE BODSTEIN, Relatora.

0020 . Processo/Prot: 0382682-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001142 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Carlos Henrique Zimmermann, Blas Gomm Filho. Agravado: Rosevalt Marques. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra a decisão de fl. 55 (TJPR), proferida nos autos de busca e apreensão nº 1142/2006, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Capital, que considerou irregular a notificação feita ao réu, ora agravado, em virtude de ter sido efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio deste último, e determinou a intimação do agravante, a fim de que complemente a documentação acostada à inicial, “sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69”. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, considerando estarem presentes os requisitos legalmente previstos, defiro o pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo. Com efeito, é relevante a fundamentação do agravante no sentido de que o fato de a notificação do devedor ser efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio deste não a torna inválida. É que, embora o art. 160 da Lei nº 6.015/73 preveja a possibilidade de o oficial requisitar que oficiais de outros Municípios realizem as notificações necessárias, não há óbice a que ele mesmo o faça. Também o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça possibilita tal interpretação, diante do que estabelece o item 13.4.12, ao qual faz referência o item 13.4.1.1, que, por sua vez, é aplicável especificamente à caracterização da mora nas obrigações garantidas com alienação fiduciária. Verifique-se o que estabelecem referidos itens: “13.4.1.1 - Para fins de caracterização em mora, nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, a notificação poderá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento (AR), observado o disposto no CN 13.4.12.”. “13.4.12 - O oficial poderá, mediante expresso requerimento do apresentante do título, promover notificações mediante o envio de carta registrada, entendendo-se perfeito o ato quando da devolução do aviso de recebimento (AR)”. Ademais, o Decreto-Lei 911/69 apenas exige para a comprovação da mora a apresentação de “carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor”. Infere-se da redação do mencionado dispositivo que não há na legislação aplicável à espécie obrigatoriedade de o cartório ser situado no domicílio do devedor. O perigo de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que, se subsistirem os efeitos da decisão guerreada, a inicial acabará por ser indeferida. 4. Comuniquese com urgência o Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5.

Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0021 . Processo/Prot: 0384398-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209934. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000547 Busca e Apreensão. Apelante: B V Financeira Sa - C F I. Advogado: Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Mirna Luchmann. Apelado: João Staischoki. Advogado: Newton Braga de Sampaio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: Trata-se de recurso de apelação interposto por BV Financeira S.A. em face da sentença proferida nos autos de Busca e Apreensão convertida em Depósito, proposta pela mesma em face de João Staischoki, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido, na condição de devedor fiduciário, a restituir à requerente o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas ou a importância equivalente ao seu valor estimado ou o valor do débito (sem os juros e multas), o que for mais favorável ao consumidor. Suscita o apelante, em síntese, que: (i) visando resguardar direitos atinentes à operação consolidada através do Contrato de Abertura de Crédito firmado entre autor e réu, o apelante, diante da certidão negativa do oficial de justiça, pleiteou a conversão da ação de busca e apreensão em depósito; (ii) o apelado ao firmar o contrato assumiu a condição de depositário do bem objeto deste, até a efetiva liquidação da dívida; (iii) a expressão “equivalente em dinheiro” do art. 940 do CPC deve ser interpretada como sendo o saldo devedor em aberto para os casos de alienação fiduciária em garantia; (iv) o saldo devedor em aberto deve ser entendido como o valor principal das parcelas proporcionalmente acrescidos dos encargos contratados, os quais passam a incidir logo após o vencimento das prestações. Pugna pela reforma da sentença neste ponto. Devidamente intimado, o apelado respondeu o recurso às fls. 90. Após, vieram os autos a este Tribunal para julgamento. DECIDO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. No mérito, em que pese o inconformismo da recorrente, razão não lhe assiste. Insurge-se o apelante contra parte da sentença que determinou ao réu entregar o bem ou seu equivalente em dinheiro, alegando, para tanto, que a expressão “equivalente em dinheiro” deve ser entendida como o valor da dívida, atualizada até a data do efetivo pagamento. Entretanto, verifica-se das razões de apelação que o recorrente baseia sua insurgência em jurisprudência desatualizada que não corresponde ao atual e pacífico entendimento propugnado pelos Tribunais. A jurisprudência hodierna é no sentido de afirmar que a expressão “equivalente em dinheiro”, inserida na parte final do caput do artigo 904 do CPC, deve ser entendida como o valor atual do bem que deveria ter sido depositado ou, alternativamente, o montante do débito, se esse for menor. Tal entendimento foi inclusive sedimentado pelo Enunciado nº 18 do CEDEPE do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: “Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o ‘equivalente em dinheiro’ (art. 904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor” (STJ - REsp nº 154.945-SP, rel. Min. Ari Pagendler; REsp nº 161.270-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro; REsp nº 285.209-MT, rel. Min. Barros Monteiro; REsp nº 239.739-DF, rel. Min. Ruy Rosado. TAPR - Ap. 213.081-4 de Curitiba, rel. Juiz Mendes Silva). No mesmo sentido cabe citar os seguintes julgados: “AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. BEM ALIENADO NÃO LOCALIZADO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSÃO “EQUIVALENTE EM DINHEIRO” DO ART. 904 DO CPC. INTERPRETAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em casos de alienação fiduciária em que houve a conversão da busca e apreensão em depósito, revela-se impossível a prisão civil do depositário, pois se trata de depósito atípico e não do depósito tradicional disciplinado no Código de Processo Civil. 2. A norma estabelecida no artigo 904 do CPC há que ser interpretada no sentido de que a expressão “equivalente em dinheiro” corresponda ao valor da coisa ou do débito, prevalecendo o montante que derive em menor onerosidade ao devedor.” (TJ/PR; 17ª Câmara Cível; Acórdão: 3894; Apelação Cível: 0341233-1; Relator: Des. Lauri Caetano da Silva; 07/07/2006) “AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA. - Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão “equivalente em dinheiro” refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido.” (STJ; REsp 164.961/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 10.03.2003 p. 219) Logo, como no presente caso a sentença determinou a restituição do bem ou a importância equivalente ao seu valor aproximado (que pode ser maior ou menor do que a dívida), deve ser mantida a sentença, tendo em vista a impossibilidade da reformato in pejus, pois, segundo o entendimento exposto acima, só seria possível o depósito do valor da dívida consolidada, como quer o apelante, se esta fosse menor do que o valor do veículo. Cabe lembrar que se o valor do veículo for menor do que a dívida, a parte credora pode ingressar com a devida ação de cobrança para pleitear a diferença. Por tais fundamentos, pelas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC e amparado pelos precedentes do C. STJ, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão singular a produzir efeitos por seus próprios termos. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0022 . Processo/Prot: 0384539-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/213789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001109 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Tartaruga Ltda. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Ór-

gão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Transportadora Tartaruga Ltda, em face de Banco Sudameris S/A, contra decisão de fls. 249/251 -TJ, exarada pela MM Dra. Juíza da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos nº 1109/06, de revisional de contrato, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que o agravado se abstenha de inscrever o nome agravante, ou, sendo o caso, a retirada de seu nome quanto a restrição de crédito no que diz respeito aos valores objetos da demanda, e indeferiu o pleito de suspensão de qualquer cobrança ou pagamento por parte do réu, em relação à autora, “porque o direito de acesso ao judiciário, ou seja, o de a parte ré se valer dos meios judiciais que entender possíveis para a cobrança do que alegar devido não pode ser de forma alguma, por mera suposição, mitigado.”. 2. A agravante não concorda com parte da r. decisão, que negou-lhe o pedido de concessão da tutela antecipatória no sentido da suspensão de pagamento/cobrança até que o Banco apresente os contratos, demonstrando que os juros aplicados foram pactuados, enquanto durar a discussão judicial acerca do débito. 3. Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente, mantendo a decisão objurgada. A decisão da d. magistra “a quo” está fulcrada em profunda análise dos fatos e à luz do Direito, destacando-se inclusive, que a questão depende de prova, não se podendo retirar do Juiz da causa a sua parcela jurisdicional. No presente caso, compartilho do entendimento da ilustre julgadora, que não se convenceu do pedido de verossimilhança das alegações (artigo 273 do CPC) da agravante, quanto à suspensão do pagamento/cobrança por parte do banco réu, pois não este não pode ser tolhido de cobrar a dívida, via Judiciário. Neste sentido: “A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução” (ex-TA-PR - Ac. nº 12.752 - 8ª Câmara Cível - Relator: Juiz, hoje Desembargador Marques Cury). 4. Nestas condições, nego seguimento ao agravo (art. 557, CPC), para manter a decisão que deferiu a concessão da liminar para o fim de determinar que o Banco requerido se abstenha, ou se já incluiu, a exclusão do nome da agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, e indeferiu o pedido de suspensão do pagamento/cobrança por parte do agravado. 5. Comuniquem-se à Juíza da causa. 6. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0023 . Processo/Prot: 0384576-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/213616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001083 Interdito Proibitório. Agravante: Josimar Aparecido Curitiba da Rocha. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Agravado: Therezinha das Graças Padilha Tavares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: 1. Trata-se de recurso interposto em face da decisão proferida nos autos de interdito proibitório, (que tramita conjuntamente com os autos de ação de obrigação de fazer), na parte em que, remetendo ao contido na decisão dos autos em apenso, determinou que o autor (ora agravante) comprovasse sua renda familiar, através da juntada de “prova documental e/ou declaração de isento”, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão da assistência judiciária. Sustenta o agravante que: (i) a ação de interdito proibitório, na qual foi proferida a decisão ora impugnada, foi distribuída por dependência aos autos de ação de obrigação de fazer, ambas ajuizadas pelo agravante em face da agravada; (ii) nos autos de obrigação de fazer, o Juízo “a quo” condicionou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pleiteada pelo autor/agravante, à apresentação de documentos que comprovassem sua renda familiar, sendo tal decisão objeto de agravo de instrumento, que distribuída a este Relator, restou provida por decisão singular; (iii) a decisão ora impugnada, derivada dos autos de ação de interdito proibitório, remeteu ao contido na decisão objeto do agravo supracitado, para determinar que o autor/agravante apresentasse aqueles documentos comprobatórios de sua renda, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão da assistência judiciária; (iv) a mera afirmação de seu estado de pobreza é suficiente para o deferimento do pedido, sendo esse o entendimento da Jurisprudência majoritária; (v) a decisão é contrária às disposições da Lei 1060/50, bem como da própria Constituição Federal. Pugna, por fim, pela antecipação da tutela recursal e provimento do pedido. É o breve relato. DECIDO: O presente agravo tem como objeto a decisão que condicionou o deferimento da assistência judiciária gratuita, pretendida pelo ora agravante, à apresentação dos documentos já mencionados, remetendo ao contido na decisão dos autos em apenso (ação de obrigação de fazer). Vejamos a parte da decisão, objeto do recurso: “Emende o autor a inicial, a fim de que junto aos autos os documentos anteriormente solicitados nos autos em apenso, sobre pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita” Verifica-se que a decisão ora impugnada, com origem nos autos de ação de interdito proibitório, é mera repetição de decisão derivada dos autos em apenso (ação de obrigação de fazer), a qual foi objeto de recurso (Agravado de Instrumento nº 375.945-1), também interposto pelo ora agravante, que distribuído a este Relator, restou provido por decisão singular, concedendo - lhe o benefício da assistência judiciária gratuita. Desta forma, diante da identidade de objetos, reproduzo aqui os argumentos que foram utilizados na apreciação daquele recurso, haja vista que não há qualquer elemento no presente agravo que indique alteração da situação financeira do agravante. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser amplo, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos. A princípio, a concessão ou denegação da assistência judiciária gratuita pode ser analisada a qualquer tempo e depende do convencimento do juízo quando das declarações de impossibilidade de pagamento de custas. No entanto, o art. 4º da Lei 1060/50 preceitua que o direito deve ser deferido medi-

ante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. O § 1º deste artigo dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição na forma da lei. A questão já se encontra pacificada no STJ: “A Simples declaração juntada aos autos nos termos da Lei nº 1.060/50, basta para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.” (STJ, REsp nº 111.639/RS, Min. Edson Vidigal, DJ 30/11/98) Saliente-se que o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal é imperativo quando diz que o único pressuposto à concessão da assistência judiciária é a escassez de condições financeiras, caso em que, sua mera declaração serve como parâmetro, vindo, outora, responder a parte que a invocou, pela não veracidade de suas afirmações. Assim, o benefício deve ser deferido na forma da lei, podendo ser revogado se o impugnante diligenciar no intuito de demonstrar que a condição declarada pelo beneficiário não corresponde à realidade, do contrário, deve ser aplicada a regra do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, ou seja, de que a presunção de pobreza existe a partir da simples afirmação dessa condição pelo interessado, prevalecendo até prova em contrário. Portanto, não havendo qualquer indício que aponte para falsidade da declaração do agravante, não há porque subsistir condicionantes para o acolhimento do pedido de gratuidade judicial. Ademais, o acesso à justiça deve ser o mais amplo e irrestrito possível, eis que o Poder Judiciário, num Estado de Direito democrático, não pode ser inacessível justamente para quem dele necessita por não dispor de recursos para arcar com custas e emolumentos. Desta forma, com fundamento nos diversos julgados do STJ em igual sentido, entendo que o pedido de assistência judiciária ao ora agravante deve ser deferido, até prova em contrário de sua condição financeira, advertindo-lhe, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1060/50. Por tais fundamentos, pelas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC e nos diversos julgados do STJ em igual sentido, dou provimento ao presente agravo, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, até prova em contrário de sua condição financeira, advertindo-lhe, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1060/50. Curitiba, 10 de novembro de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Presidente e Relator

0024 . Processo/Prot: 0385766-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/219056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000446 Declaratória. Agravante: Phe - Engenharia Civil, Comércio Indústria e Serviços Ltda. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Antonio Romão Carmona, Marcia Siécola Carmo. Advogado: Antonio Carlos Efig, Vanessa Tavares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

385.766-3 - 18ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0385766-3 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: PHE - ENGENHARIA CIVIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA. AGRAVADO: ANTÔNIO ROMÃO CARMONA E OUTRO. RELATOR: DESEMBARGADOR RUBENS OLIVEIRA FONTOURA RELATORA CONVOCADA: JUÍZA LENICE BODSTEIN AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - LEI 11.232/05 - APLICAÇÃO IMEDIATA - CITAÇÃO E NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA PELA LEI ANTERIOR - MULTA 10%. INVIABILIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. A lei processual nova tem aplicação imediata, e efeito “ex nunc”, não incidindo quando a parte adquiriu direito a prática do ato nos termos da lei anterior. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 385.766-3, de Curitiba - 21ª Vara Cível, onde figura como agravante PHE - ENGENHARIA CIVIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA., sendo agravado ANTÔNIO ROMÃO CARMONA E OUTRO Relatário. Cuida-se de Agravo proposto nos autos de Ação Declaratória de Rescisão de Contrato nº 446/2000, buscando a reforma da decisão que determinou o prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.232 de 22/12/2005 que entrou em vigor em 23/06/2006. Afirma a agravante, que deuse por citada em 30/05/2006, devendo incidir a lei processual vigente a época da citação, tendo em vista que a lei processual nova acarretará prejuízos como continuidade do cumprimento da sentença independente de caução (artigo 475-O do CPC) e o aumento em 10% da dívida (artigo 475-J do CPC). Por fim, pretende seja atribuído efeito suspensivo ao agravo até seu julgamento definitivo. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade: Compulsando o feito, verifica-se estarem presentes os requisitos básicos, em consonância com os artigos 522 e 525 do Código de Processo Civil, ensejando o seu conhecimento, assim como o “caput” do artigo 557, autoriza o conhecimento e julgamento pelo Relator, por decisão monocrática. DA DECISÃO AGRAVADA. Ante a transparência da questão em apreço, que dispensa informações do juízo de primeiro grau, entendo cabível a apreciação de imediato do mérito com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Cuida de Ação Declaratória de Rescisão de Contrato, na qual o agravante é devedor da quantia de R\$ 511.609,95, ora em execução, na qual o magistrado determinou a adequação processual, com aplicação imediata, por ser a lei questão de ordem pública. Consoante declarado pelo MM. Juiz, de fato a lei processual tem aplicação imediata e efeito “ex nunc”, isto é, são aplicáveis aos processos em andamento apenas nos atos ainda não realizados. É este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC ACRESCENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE. 1. As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, res-

peitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior. 2. Assim, não obstante a oposição dos embargos à execução na vigência do art. 741, parágrafo único, do CPC (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001), tem-se que o aludido dispositivo não deve incidir nos processos cuja sentença exequenda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada. 3. (...) 4. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 674439 / SC ; RECURSO ESPECIAL 2004/0127739-2, Ministro HAMILTON CARVALHO, Ministro PAULO GALLOTTI, T6 - SEXTA TURMA, 23/08/2005 Este sentido, já firmou posição a jurisprudência desta Corte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da decisão que, nos autos nº 126/99, de Reparação de Danos em fase de execução, entendeu que processo deveria prosseguir nos termos da legislação antiga, não se podendo aplicar o novo procedimento previsto na Lei nº 11.232/05, pois quando de sua entrada em vigor a execução já havia iniciado. Insatisfeito, recorre a exequente, aduzindo, em síntese, que requereu a intimação da executada para efetuar o pagamento espontâneo do débito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 11.232/05, que entrou em vigor em junho de 2.006, o que foi indeferido, com o que não concorda, pois, a prevalecer o entendimento do douto Magistrado, está se negando aplicação imediata à norma processual, o que não se coaduna com o entendimento pacificado dos Tribunais do país, daí a razão do presente recurso, ao qual pode ser dado provimento pelo próprio Relator, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. É o relatório. Da análise do processado, é de observar que a execução do julgado iniciou-se sob a égide da lei anterior ao novo procedimento instituído pela Lei nº 11.232/05, resultando daí, portanto, que deve prosseguir naqueles moldes, sendo absolutamente imperitina a pretensão de aplicação da lei nova para alcançar processos já iniciados, quando de sua entrada em vigor. Se é verdade que a lei processual tem eficácia imediata, não é menos verdade que, ao entrar em vigor, deve ela respeitar os atos processuais já praticados sob a égide da lei anterior. A respeito, vale citar o seguinte julgado: Nossa tradição jurídica de direito intertemporal consagra o princípio de que a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se tornam obrigatórias, sem alcançar, todavia, os atos consumados sob o império da legislação anterior, à luz do princípio tempus regit actum, sob pena de retroagir para prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ex positus, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, o que o faço com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se e oportunamente baixem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2.006. DES. LUIZ LOPES Relator (10ª Câmara Cível, decisão monocrática, Curitiba, processo 0375337-9, Agravo de Instrumento Relator, Luiz Lopes, Data 21/09/2006) Verifica-se que a citação para a execução da sentença, se deu na vigência da lei antiga, bem como a nomeação de bens a penhora. O juízo “a quo” em 28 de junho de 2006, mandou lavrar o termo de penhora sobre o bem indicado, sendo na sequência apresentados embargos a execução autuados em autos apartados e na audiência de conciliação e julgamento determinou que se considerasse as alterações processuais ocorridas. Pois bem. Consoante acima exposto, a lei processual tem incidência imediata, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2006. Ensina CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO1 (“(...) esse é o chamado sistema do isolamento dos atos processuais, pelo qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais”. Vejamos ainda a exposição do eminente Juiz Federal Vicente de Paula Ataíde Junior2, no tocante ao direito intertemporal: Como se infere do artigo 8º, a Lei nº 11.232/2005 entrará em vigor seis meses após sua publicação, o que nos leva a concluir que a aludida lei passará a vigorar em 23/06/2006, Surge, desta forma, a necessidade de resolver as controvérsias que surgirão a respeito do direito intertemporal. Não deve ser olvidado, por se tratar de regra fundamental, que a lei nova processual deve ser aplicada imediatamente aos processos pendentes, não podendo, contudo, atingir os atos jurídicos processuais já praticados, sob pena de afronta ao ato consolidado. Dessarte, aos atos já consumados no processo a lei processual nova não tem nenhuma incidência, devendo ser resguardado, inclusive, o direito processual adquirido, posto que às vezes já terá surgido para a parte o direito à prática de determinado ato. Neste diapasão afirma Assis (2006, p.40), que “citado o executado para pagar ou nomear bens à penhora (artigo 652), na vigência da lei velha, não lhe pode ser subtraído tal direito”. É que no exemplo em foco existe em favor da parte Executada um direito processual adquirido, qual seja, o de nomear bens à penhora, sobre o qual não a lei nova não poderá produzir nenhum efeito. Da mesma forma, não será aplicada a multa cominatória open legis às sentenças proferidas sob a égide do sistema antigo. A multa só terá incidência em relação às sentenças prolatadas quando em vigor a Lei nº 11.232/2005, posto que o prazo de espera de quinze dias somente começará a ter curso para as sentenças editadas na vigência da nova lei. Resta claro que sem o prazo de espera não haverá possibilidade de aplicação da multa cominatória legal. Vislumbra-se que a multa de 10 (dez) por cento acrescida da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil deve ocorrer assim que o devedor seja condenado a pagar a quantia certa ou fixada em liquidação. No caso dos autos, tal fase processual não pode ser revista, uma vez que a citação e penhora se deu nos termos da lei antiga. Conceder a multa de 10% neste momento processual, é conceder a lei 11.232 efeitos “ex tunc”, sendo vedada o retrocesso da lei processual. Vale lembrar, que foram apresentados embargos a execução, recebidos no efeito suspensivo e que a lei processual em vigor permite que a “impugnação” e não mais “embargos a execução”, corram em autos apartados com a concessão do efeito suspensivo, conforme previsto no artigo 475-M do Código de Processo Civil. ISTO POSTO, ante a aplicabilidade imediata da lei 11.232/2005, que estabelece o procedimento para cumprimento da execução, e, com força no disposto no artigo 557, do Código Processual Civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, ressaltando que a multa só incidirá em relação às sentenças prolatadas quando em vigor a Lei nº 11.232/2005. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Lenice Bodstein Relatora Convocada *** 1 ARAUJO, Antônio Carlos de., PELLEGRINI, Ada e RANGEL, Cândido. Teoria Geral do Processo. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2000. 2 ATALDE JUNIOR, Vicente de Paula. Cumprindo a sentença de acordo com a Lei nº 11.232/2005, Jus Navigandi, Juiz Federal Substituto, Publicado na Edição 13 - 21.07.2006.

0025 . Processo/Prot: 0385854-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025582 Usucapião Especial. Agravante: Emilia Levandoski Opalinski. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Lucia Kachaki. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de instrumento - Decisão interlocutória - Designação de audiência de instrução e julgamento - Irreanulação ante a menção de não ter havido citação dos réus, dos confrontantes e a publicação e afixação de edital de eventuais interessados, incertos e desconhecidos - Recurso deficientemente manejado - Agravante que não faz qualquer menção aos fatos que fundamentam o seu pedido de reforma da decisão agravada, não demonstrando de nenhuma maneira os motivos suficientes a levarem este Tribunal a suspender a audiência designada - Não cumprimento dos incisos I e II do artigo 524 do Código de Processo Civil - Recurso a que se nega seguimento, por manifestamente inadmissível - CPC, art. 557, caput. Vistos. 1. Emilia Levandoski Opalinski interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 121), proferida pela digna juíza de direito da 12.ª Vara Cível desta capital na ação de usucapião especial urbano que em face de si move Lucia Kachaki, consistente, dita decisão, em consignar que o processo encontrava-se em ordem, deferindo a produção de prova testemunhal e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de novembro de 2006. 1.1. A sustentação da agravante resume-se exclusivamente à transcrição dos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil (f. 4), para em seguida pedir a anulação da "designação de audiência designada para o dia 08 de novembro p.v., às 14:30hs", porque "não se aperfeiçoaram a citação dos Réus e demais atos inerentes ao estabelecimento da lide" (f. 5). 2. Do modo assaz deficiente como foi manejado o presente agravo de instrumento, não se tem condições, absolutamente, de fazer correta e integral apreciação da questão trazida ao Tribunal pela agravante. 3. Pela leitura da petição recursal verifica-se que ela está em completo desacordo com o que determina o artigo 524, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão; [...]. 3.1. Nenhum desses requisitos imprescindíveis ao conhecimento do agravo foi cumprido. A agravante interpõe o recurso, tendo scanerizado a decisão agravada (f. 3), e no que tangue aos fatos, apenas transcreve o disposto nos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, já na seqüência passando para o requerimento de anulação da designação da audiência de instrução e julgamento. 3.3. Ora, a agravante não fez qualquer menção aos fatos que fundamentam o seu pedido de reforma da decisão agravada, nem sequer teceu uma linha acerca das razões para o pedido de reforma da decisão, não demonstrando de nenhuma maneira motivos suficientes a levarem este Tribunal a suspender a audiência designada que, aliás, já deve inclusive ter sido realizada, levando-se em consideração que estava marcada para o dia 8 de novembro de 2006 e o presente recurso apenas chegou às mãos deste relator em data de 9 de novembro (f. 135), tendo-se em conta ainda que somente foi protocolizado em 6 de novembro deste mesmo ano, às 16hs14min. (f. 6). 3.4. Desta maneira, não tendo a agravante realizado "a exposição do fato e do direito" (CPC, art. 524, inc. I), muito menos feito qualquer consideração acerca das "razões do pedido de reforma da decisão" (CPC, art. 524, inc. II), nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente inadmissível (CPC, art. 557, caput). 4. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão. 4.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 5. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se os autos. 6. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0026 . Processo/Prot: 0386032-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219316. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006148 Reintegração de Posse. Agravante: Copel Transmissão Sa. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Karlla Maria Martini. Agravado: Ana Cristina Galdino Pires. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que nego pedido, formulado como antecipação de tutela (CPC, art. 273, I), de reintegração da Agravante na posse de uma área que teria sido irregularmente ocupada pela Agravada. A Agravante afirma que a decisão não está correta, por entender estarem presentes os requisitos exigidos para o deferimento da antecipação de tutela. Diz estar configurado o esbulho e haver perigo de demora. Afirma que, apesar de não haver registro da servidão que detém sobre a área, esse fato é notório, diante da passagem de sua linha de transmissão pelas proximidades. Diz que o perigo da demora decorre de que a Agravada edificou na faixa de segurança e de que isso acarreta risco para a vida da própria Agravada e de seus familiares. A Agravante pede deferimento de efeito ativo a este recurso, para que seja concedida a antecipação de tutela recursal e, com isso, determinada a expedição de mandado de reintegração de posse. Passo ao exame das questões suscitadas. A liminar foi indeferida por não ter a ora Agravante comprovado o seu direito sobre a área indicada na inicial. Pelos documentos acostados a este instrumento, não se pode considerar comprovada a regularidade da posse da Agravante, tampouco saber se foi a Agravada que construiu

sob a linha ou se foi a Agravante que implantou a linha sobre a edificação da Agravada. Apesar da alegada antiguidade da linha de transmissão e da alegada irregularidade da construção da Agravada, pela fotografia de fl. 48 não é possível constatar que a Agravada realmente construiu sob a linha de transmissão em data posterior à instalação de tal linha. Assim, apesar da relevância das alegações expostas no recurso, os elementos de prova até aqui coligidos não são suficientes para indicar o alegado perigo de demora, o qual é incompatível com o tempo já decorrido desde a data da ocupação taxada de irregular. À falta de prova do risco de dano, verifica-se que não há neste instrumento elementos suficientes para dar efeito ativo ao recurso ou para permitir a antecipação da tutela recursal, muito menos para possibilitar provimento por decisão monocrática. Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela recursal e de efeito ativo. Solicitem-se informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, ao MM. Juiz da causa. Na forma do disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para apresentar resposta. Curitiba, 13 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0027 . Processo/Prot: 0386276-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219329. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006147 Reintegração de Posse. Agravante: Copel Transmissão Sa. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Karlla Maria Martini. Agravado: Iara de Pinheiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar antecipação da pretensão recursal, na medida em que permanecem intactos os pilares de fundamentação postos na respeitável decisão agravada. Tampouco se constata a presença de objetivo risco de lesão grave e de difícil reparação que estivesse experimentando pelo fato de não poder aguardar, sem esse mal, que somente no julgamento o Tribunal lhe conceda - se lhe conceder - a pretensão recursal. 2. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. Deixo de ordenar a intimação dos agravados para apresentação de resposta, por não integrarem eles (ainda) a relação jurídica processual (CPC, art. 527, inc. V). 5. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0028 . Processo/Prot: 0386285-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218810. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000481 Reintegração de Posse. Agravante: Adelchi Luiz Dutra Morganti. Advogado: Elvino Renato Severo. Agravado: Ariane Aparecida Castro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

Do Agravo de Instrumento. 1. Cuida-se de agravo de instrumento em ação possessória buscando reintegrar parte do imóvel onde está edificada casa com residente-comodatário que, notificada extrajudicialmente, não entregou o imóvel e teria provocado multas e ligações clandestinas de energia elétrica no imóvel causando danos, além de haver promovido ameaça à integridade física do autor, conforme boletim de ocorrência. Do efeito suspensivo ativo. 2. A parte agravante pretende efeito suspensivo ativo para obter deferimento de liminar em ação possessória, após indeferimento pelo Juízo monocrático que acatou-lhe-se em justificativa prévia e não reconheceu bem esclarecidos os fatos. 3. Indefiro a liminar pleiteada porquanto os fatos estão nebulosos sobre a existência de comodato ou outra operação de transferência da edificação e/ou imóvel, como se vê da justificativa trazida aos autos, de forma que não há como articular -se a presença de efetiva aparência de bom direito e o periculum in mora também encontra-se temerário uma vez os transtornos de vizinhança não são compatíveis para afirmar o direito à reintegração liminar de posse, mormente porque os demais herdeiros também não se encontram representados nos autos. Do procedimento. 4. Intime-se a parte agravada para contraminuta. 5. Solicitem-se informações ao douto Juízo monocrático em dez dias. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Juíza Convª Lenice Bodstein, Relatora.

0029 . Processo/Prot: 0386535-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000254 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Agravado: Vandro José Pizzi. Advogado: Francisco Barbosa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho:

Vistos. 1. Ao digno juiz da causa, com cópia deste, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 2. Intime-se o agravado, para apresentação de resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0030 . Processo/Prot: 0386600-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221244. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001230 Revisão de Contrato. Agravante: Gildati Andolfato. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Votorantim Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gildati Andolfato, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 1.230/06, de Revisão de Cláusulas Contratuais com pedido de Consignação em Pagamento, determinou a exclusão do nome do agravante do cadastro de inadimplentes, e indeferiu o depósito consignatário e manutenção de posse da garantia contratual. Pede pela reforma da decisão, pretendendo consignar as prestações vinculadas ao contrato de mútuo, porque, segundo sua ótica, poderia incidir encargos decorrentes do inadimplemento, como o pedido de busca e apreensão e inclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes. Ainda disse não ter havido manifestação sobre a manutenção de posse do bem, e que necessária para locomoção, já que seria indispensável para suas atividades. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em exame perfunctório da questão, não se vislumbra no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo não restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 1.230/06 Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de novembro de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0031 . Processo/Prot: 0386667-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221355. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000504 Reintegração de Posse. Agravante: Roberto Abrão Abdo. Advogado: Sandra Regina Figueiredo. Agravado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Luiz Renato P. Santa Rita. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação de reintegração de posse, pela MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos, que deferiu o desentranhamento do mandado de reintegração de posse para seu cumprimento. A decisão impugnada reconsiderou outra que havia determinado a suspensão da reintegração de posse, objeto de liminar inicialmente deferida. O Agravante requer seja mantida a suspensão da reintegração de posse e pede, para isso, sejam reconhecidos como pagamento referente às parcelas do seu financiamento alguns depósitos efetuados por meio de ação de consignação em pagamento que tramita pela 11ª Vara Cível desta Capital. Argumenta que a 11ª Vara Cível da Capital está preventiva para julgar a ação de reintegração de posse, por ser ela a conexão à ação de consignação em pagamento. Alega que a reintegração de posse deverá ser julgada extinta, diante dos pagamentos em consignação. Aduz que não pagou as parcelas antes por demora do Poder Judiciário. Sustenta que antes da propositura da ação de reintegração de posse o Agravante já havia efetuado o pagamento da prestação de junho de 2006, diretamente no carnê e que somente não pagou as parcelas de abril de 2006 e de maio de 2006 porque não tinha "lâmina" de cobrança e no carnê o banco se recusou a receber. Alega risco de lesão grave e de difícil reparação, pois utiliza o veículo para as suas atividades profissionais. Decido Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser conhecido. É certo que, por haver conexão ou continência de ações e a mesma competência territorial entre os juízos, a competência será firmada pela prevenção, a teor do disposto no artigo 106 do Código de Processo Civil. A prevenção, com consequente fixação da competência para o julgamento das ações, se dá com o primeiro pronunciamento positivo. Por isso, não ocorre a prevenção da 11ª Vara Cível da Capital, pois foi na ação que tramita em Matinhos que ocorreu anterior determinação de citação. Não se pode alegar demora do Poder Judiciário se o motivo da "demora" do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital foi decorrente de uma determinação para o ora Agravante emendar a inicial. Deve ser rejeitada, pois, a arguição de incompetência. A falta das "lâminas" para pagamento, por si só, não é razão para o Agravante não ter efetuado o pagamento no vencimento, eis que há confissão de que o Agravante tinha o carnê e é fato notório que o banco somente não aceita receber pelo carne se decorrido muito tempo depois do vencimento. Ademais, verifica-se que, conforme a documentação juntada, o Agravante realizou a consignação pelo valor nominal das parcelas, sem inclusão da quantia referente à multa e aos juros. Por isso, a consignação não pode ser considerada integral e, assim, não poderia mesmo ser considerada afastada a mora. Ora, porque não poderia ser afastada a mora e o atraso no pagamento efetivamente ocorreu, tanto que admitido pelo ora Agravante e uma notificação foi juntada aos autos da ação de reintegração de posse, está correta a decisão que determinou a reintegração de posse. O recurso é, pois, manifestamente improcedente. Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática, nego seguimento ao Agravo de Instrumento e mantenho a decisão agravada. Comunique-se à MM.ª Juíza da causa. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0032 . Processo/Prot: 0386870-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000529 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Honda S/a. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Mario Sergio Speretta, Fabiane Carol Wendler. Agravado: Rogerio Querin Azevedo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento - Intempestividade - Pedido de reconsideração - Ininterrupção do prazo para recorrer - Preclusão temporal - Recurso a que se nega seguimento - CPC, arts. 527, inc. I, e 557, caput. A renovação, a reiteração ou o pedido de reconsideração não interrompem nem suspendem o curso dos prazos recursais, operando-se, desta forma, a preclusão do direito de recorrer. Vistos. 1. Banco Honda S.A. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 60) proferida pelo digno juiz de direito da 20.ª Vara Cível de Curitiba na ação de busca e apreensão movida em face de Rogério Querin Azevedo, consistente, dita decisão, em facultar a emenda da petição inicial para qualificar o réu pelo seu endereço contratual, no qual foi recebida a notificação de fs. 44-46, ou comprovar o recebimento pessoal, pelo réu, da notificação para constituição em mora em endereço nesta cidade. 2. É de ser negado seguimento ao recurso. A decisão atacada, proferida em 25/7/2006 (f. 60) e publicada em 2/8/2006 (f. 61), teve pedido de reconsideração (fs. 67-69) protocolizado em 24/10/2006, indeferido em 25/10/2006 (f. 70), com publicação em 31/10/2006 (f. 71). 2.1. No entanto, é ressaltado que a renovação, a reiteração ou o pedido de reconsideração não interrompem nem suspendem o curso dos prazos recursais. 2.2. Outro não é o entendimento desta Corte: AGRAVO REGIMENTAL. INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO RELATOR. CONFIRMAÇÃO PELO COLEGIADO DAS RAZÕES (DO NÃO CONHECIMENTO) ESTRIBADAS NA MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE DO MANEIO RECURSAL FRENTE À OPERADA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, VEZ QUE, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (ALEGADAMENTE EMOLDURADO SOB AS TENDAS DE UM MERO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) NÃO TEM O CONDÃO DE INTERRUPTOR NEM TAMPOUCO SUSPENDER O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL.1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. NÃO INTERRUPTÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.2 Recurso. Intempestividade. Decisão que aprecia pedido de reconsideração. Se a parte deixa de oferecer recurso, no prazo legal, da decisão que efetivamente lhe causou prejuízo, ocorre preclusão, sobressaindo intempestivo o agravo de instrumento manifestado contra a decisão que simplesmente rejeita o pedido de reconsideração daquela. Agravo desprovido.3 2.3. O prazo para a interposição de agravo de instrumento passou a fluir da intimação da decisão que indeferiu a pretensão do agravante e não do pedido de reconsideração. Por aí, intimado o autor em 3/8/2006 (f. 61) e vindo o agravo somente em 10/11/2006 (f. 3), é ele irreversivelmente intempestivo, tendo ocorrido preclusão temporal. 3. Passando-se as coisas desta maneira, ao presente recurso nego seguimento, por manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade, o que faço com espeque nos artigos 527, inciso I, e 557, todos do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão. 4.1. Buscando empreender celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 5. Oportunamente, postas em prática as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. 6. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0033 . Processo/Prot: 0386938-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000971 Reintegração de Posse. Agravante: Porflex Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Agravado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gracienne de Fátima Goes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo. Após as informações da MM.ª Juíza sobre o cumprimento do despacho de fls. 130 e quanto ao depósito efetuado pelo agravante, este recurso será apreciado no que diz respeito à liminar. Comunique-se esta decisão à digna Juíza, solicitando-lhe informações. Após, intime-se a agravada para respondê-lo e voltem. Curitiba, 20.11.2006 Des. Carlos Mansur Arida Relator

0034 . Processo/Prot: 0387035-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222302. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000631 Busca e Apreensão. Agravante: Valmir Secco, Soeli Monhol Secco, Transportadora Secco Ltda. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste - Sicredi Iguatú. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falcí Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Valmir Secco e outros, em face de decisão que, em ação de busca e apreensão, deferiu liminar para a busca e apreensão do bem objeto do contrato, com a expedição de mandado para o devido cumprimento. Os Agravantes sustentam que, como as notificações não foram expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, tampouco se trata de protesto de título, a comprovação da mora exigida pelo Decreto-Lei de regência não foi cumprida. Dizem que não possuem débito com a Agravada e que há flagrante possibilidade da existência de saldo credor em favor dos Agravantes, a ser apurado em Ação de Prestação de Contas já ajuí-

zada. Alegam que os bens apreendidos são bens de trabalho. Decido. Da análise dos documentos que instruem o recurso, denota-se que este agravo de instrumento não pode ser conhecido, pois os Agravantes não apresentaram corretamente a certidão de intimação da decisão agravada, uma vez que falta certidão indicativa da data em que o mandado de busca e apreensão e citação foi juntado aos autos. Conforme explicita o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, são documentos obrigatórios, as cópias: a) da decisão agravada; b) da certidão da respectiva intimação; c) das procurações outorgadas aos advogados das partes. A juntada das peças previstas na lei como obrigatórias constitui requisito de admissibilidade do recurso de agravo, pelo que a falta de alguma delas acarreta o não conhecimento do agravo por falta de regularidade formal. Apesar de se tratar de recurso em face de decisão inicial, que mandou citar os ora Agravantes, e de ter sido juntado o mandado de citação, os Agravantes pecaram ao não juntar certidão com a data da juntada de tal mandado. A certidão de intimação da decisão agravada, neste caso a certidão com data em que o mandado de busca e apreensão e citação foi da juntada aos autos, inclusive, é elemento indispensável para verificação da tempestividade do recurso e, à sua falta, sequer há condições de analisar esse outro requisito de admissibilidade do agravo. Não se pode nem mesmo determinar a complementação da documentação, pois a formação do instrumento é ônus que compete à parte agravante. Nesse sentido: "AGRAVO ESPECIAL OU INTERNO - DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO CORRETA - PRECLUSÃO - IMPROVIMENTO. 1. Pela sistemática processual vigente, é ônus do agravante, a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas peças obrigatórias, impõe-se seja negado, pelo relator, seguimento. 2. A certidão da intimação da resolução hostilizada é peça obrigatória, visando aferir a tempestividade recursal. 3. A tempestividade é um dos denominados pressupostos gerais do sistema recursal, sendo igualmente certo, que tais requisitos podem, e devem ser apreciados mesmo ex officio. 4. Não se admite a juntada posterior da peça obrigatória, notadamente após a decisão denegatória de seguimento via agravo interno, em face a preclusão consumativa. 5. Somente é dispensável a certidão de intimação da decisão recorrida, quando manifesta a tempestividade do recurso, no caso, inócurren-te." (TAPR - 1ª C. Cível - Agravo nº 145.135-2/01 - Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - j. 05/10/1999 - DJ 29/10/1999). Exatamente por se tratar de ônus da parte, também não é caso de aplicação do princípio da instrumentalidade. Ocorre que o não cumprimento de ônus expresso pela lei processual não pode ser suprido posteriormente, eis que o prejuízo à parte adversa é presumido nesses casos. Observo que nem mesmo existe possibilidade de aproveitar o feito com base na certidão de citação, pois, se efetuada a contagem do prazo tendo como início a data da efetiva citação (dia 27/10/2006), o presente recurso estará intempestivo. Pelo exposto, não conheço do recurso e, de acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0035 . Processo/Prot: 0387065-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221371. Comarca: Mandaguaiçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000542 Busca e Apreensão. Agravante: Humberto Moreschi Neto. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Fábio Lamônica Pereira, Luterio de Paiva Pereira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Daniella de Souza, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. 1. HUMBERTO MORESCHI NETO interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão de fl. 35 (TJPR), proferida nos autos nº. 542/2006, em trâmite na Vara Única da Comarca de Mandaguaiçu, na qual foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial, em favor do autor, ora agravado, ao qual havia sido alienado fiduciariamente em garantia de um contrato de abertura de crédito fixo. Em suas razões recursais, o agravante assevera que o referido bem (uma plantadeira) é indispensável à realização de seu trabalho, uma vez que é produtor rural e pugna pela manutenção do maquinário em sua posse até o final julgamento da ação de busca e apreensão. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, reputo estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, pelo que defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. É certo que o art. 3º do Dec. Lei 911/69 dispõe que o proprietário fiduciário pode obter liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Entretanto, tal regra deve ser temperada em alguns casos, em caráter excepcional, como na hipótese de o bem em questão ser indispensável ao trabalho do devedor. Com efeito, a não-admissão de uma flexibilização nesse sentido resultaria em grave prejuízo à própria subsistência deste, bem como tornaria ainda mais difícil a quitação do débito, uma vez que os rendimentos por ele auferidos restariam prejudicados pela apreensão de utensílio necessário à sua atividade. Diante de tais circunstâncias, os Tribunais pátrios têm adotado o posicionamento de que, tratando-se o bem a ser apreendido de instrumento necessário ao trabalho do devedor, é possível que seja mantido na posse deste. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES). BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE. I. Merece tempo a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado, ausente qualquer particularidade que desse margem a entendimento contrário em face da tese de fundo discutida. II. Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 89679/RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - j. 28/06/2005). "AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PERMANÊNCIA DOS BENS EM POSSE DO DEVEDOR. Em se tratando de maquinaria indispensável à atividade do devedor, porquanto meios necessários à obtenção de recursos para seu sustento, bem como para o pagamento do débito, é lícito que tais bens permaneçam em sua posse, enquanto se discute questões de fundo, tanto em ação revisional ou como matéria de defesa. Inexistente, no caso, ofensa ao art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69". (STJ - AgRg no Ag 225784 / RS - 3ª T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 21/09/2000). No caso em apreço, observa-se que o bem cuja busca e apreensão foi autorizada liminarmente pelo MM. Juízo a quo é, evidentemente, utensílio agrícola, necessário, pois, à produção rural. Some-se a isto o fato de que o contrato é também garantido por meio de aval, o que traz maior segurança ao agravado no recebimento de seu crédito, de modo que a manutenção, por ora, do bem na posse do recorrente não lhe trará prejuízo. Por fim, o perigo de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que, se o bem ficar desde logo em poder do agravado, o recorrente terá suas atividades prejudicadas, o que pode trazer sério risco à sua subsistência e dificultar ainda mais o adimplemento da obrigação. Nessas condições, suspendo os efeitos da decisão agravada até ulterior julgamento do presente pela Câmara, ficando o agravante na condição de depositário do bem. 4. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0036 . Processo/Prot: 0387354-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001246 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, José Telles do Pilar. Agravado: João Rodrigues Figueira Sobrinho. Advogado: Dario Borges de Liz Neto, César Linhares Wallbach, Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Banco Finasa S.A. interpõe agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 50) proferida pelo digno juiz de direito da 21ª Vara Cível da capital na ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) por esse banco proposta em face de João Rodrigues Figueira Sobrinho, consistente, dita decisão, em verificar que como a notificação extrajudicial do réu não foi entregue, por não existente o número indicado da rua, o próprio autor notificou o réu por edital expedido pelo escritório de advocacia, o que não atende à exigência legal. Com isso, e "considerando também a matéria questionada nos autos 1.297/06 em apenso", a decisão tornou sem efeito a liminar antes concedida, de busca e apreensão do bem (motocicleta) alienado fiduciariamente. 1.1. A sustentação do autor, basicamente, é de que o Decreto-lei n.º 911, de 1969, é constitucional no que toca à liminar de busca e apreensão, além do que é válida a notificação que fez do devedor por edital, tendo procedido ao protesto do título. Acrescenta que somente emitiu o edital de notificação depois de não ter sido encontrado o réu no endereço indicado. 2. A propósito da constituição do devedor em mora, no âmbito da alienação fiduciária, assim prescreve o artigo 2º, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 911/69: Art. 2º. Omissis. [...] § 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. 3. O autor, no caso presente, tentou a primeira alternativa que lhe é facultada no preceito legal acima transcrito, buscando notificar o devedor por carta registrada através do cartório de títulos e documentos (f. 38). 3.1. O que ocorreu não foi o que o banco afirma no recurso, de o devedor fiduciário "[...] não ter sido encontrado no endereço indicado" na correspondência (f. 13). 3.2. Não; o que se deu, em verdade, como está no documento do cartório de títulos e documentos (f. 39), foi que a carta registrada foi devolvida pelo correio, porque naquela rua "não existe o número indicado". Isso, aliás, está no documento Emitido pela própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a saber (f. 40): Confirmamos que o objeto não foi entregue pelo motivo: Não existe o número indicado. 4. Pois bem. Frustrada a via escolhida pelo credor, o que fez ele? Assim: o próprio escritório de advocacia publicou no jornal Folha de Londrina um "edital de notificação" do réu (f. 17). 4.1. É perguntar, então: essa forma criada pelo autor é legal, válida e eficaz, para constituir o devedor fiduciário em mora? Evidentemente, não. 4.2. É voltar ao contido no parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 911/69, para de lá extrair-se que a outra alternativa que restou franqueada ao credor foi a de protestar o título. 4.3. O banco alega "[...] ter ocorrido o protesto do título" (f. 12), mas não há essa prova nos autos, absolutamente. 5. Se pela via do protesto não fosse localizado o devedor, aí sim, por intermédio desse cartório, seria o réu constituído em mora mediante publicação de edital. Esse seria o caminho proceduralmente válido, como reiteradas vezes tem dito o Superior Tribunal de Justiça, v.g.: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO. EDITAL DE PROTESTO. DECRETO-LEI N. 911/69, ARTS. 2º, § 2º E 3º. CABIMENTO. [...]. I. Possível, na exegese que se dá ao art. 2º, parágrafo 2º, e 3º, do Decreto-lei n. 911/69 e ao art. 15, da Lei 9.492/97, a constituição em mora do devedor mediante publicação de edital de protesto pelo Cartório competente. [...]. I BUSCA E APREENSÃO. CONSÓRCIO. COMPROVAÇÃO DA MORA. PROTESTO DE TÍTULO. EDITAL. 1. O § 2º do art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69 não exige que a prova da mora seja por carta registrada expedida por intermédio de cartório de Títulos e Documentos, apenas. Pode a prova ser feita pelo protesto do título, a critério do credor. E, no caso, foi apresentado o devido título protestado. Se o cartório efetivou o protesto por edital, assim fez por não ter encontrado o réu no seu endereço. E a lei não determina que o protesto não possa ser efetivado por edital. 2. Recurso especial conhecido e provi-

do. 2 Ação de busca e apreensão. Comprovação da mora. Protesto do título. Edital. Precedentes da Corte. 1. Já decidiu a Corte que a comprovação da mora pode ser feita pelo protesto do título, efetivado por edital. 2. Recurso especial conhecido e provido. 3. 5.1. Aliás, para além da inequívoca disposição legal e do que assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, este Tribunal, especificamente quanto a essa forma criada ilegalmente pelo credor, já disse, ao próprio Banco Finasa S.A., ora recorrente, o que venho resumindo: Apelação Cível. Busca e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Extinção sem julgamento do mérito. Prova da mora. Mudança de endereço do devedor. Edital de notificação. Insuficiência. Negado provimento. Não tendo o devedor sido localizado no endereço indicado no contrato, o credor, ora apelante, deveria ter efetuado o protesto do título, mesmo que por edital. Para tanto, seria necessário o edital expedido pelo competente Cartório de Protesto. O edital de notificação efetuado por escritório de advocacia (fl. 17) não pode ser admitido como protesto por edital, não tendo, portanto, sido comprovada a mora, requisito indispensável à presente ação, de acordo com a Súmula nº 72 do STJ que dispõe: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 4.6. A respeitável decisão interlocutória, por conseguinte, bem lançada pelo digno juiz Joscelino Giovanni Cé, está correta. O banco, com o agravo, entra em direta rota de colisão com o que dispõe expressamente o parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 911/69 e com o entendimento uniforme do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. "Manifestamente procedente", por conseguinte. 7. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao recurso. 8. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia autêntica desta decisão. Buscando celeridade (CF, art. 5º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 9. Lancem-se baixas e arquivem-se. 10. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0037 . Processo/Prot: 0387463-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/227999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000929 Ação de Depósito. Impetrante: Thelma Santos Ramos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo a liminar, ao efeito de sobrestrar qualquer ato tendente a prisão da imetrante, até ulterior apreciação deste mandado de segurança. Comunique-se esta decisão ao MM. Juiz, com urgência e para prestar informações, se quiser. Notifique-se a autora da ação para responder, querendo. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça e voltem para o julgamento. Curitiba, 20.11.2006 Des. Carlos Mansur Arida Relator

0038 . Processo/Prot: 0387606-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/226030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001163 Busca e Apreensão. Agravante: Irmãos Malinoski Ltda Epp. Advogado: Elizeu Antônio Maciel, Thais Ellijosy Silva Maciel. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gracienne de Fátima Goes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Irmãos Malinoski Ltda Epp, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na Ação Busca e Apreensão (nº 1163/2006), manteve a liminar de busca e apreensão, reservando-se o direito de apreciar sua revogação após a manifestação do autor sobre os termos da contestação. Inconformado, disse que a presente Ação de Busca e Apreensão fora tentada posteriormente ao ajuizamento pelo agravante da Ação de Revisão Contratual, na qual lhe foi deferida liminar autorizando o depósito das parcelas vencidas e vincendas e impedindo que o réu, ora agravado, promovesse atos restritivos à posse. Ponderou que fora cumprido o mandado de Busca e Apreensão do bem e que o agravante apresentou contestação juntando os comprovantes de depósito judicial, bem como a cópia da liminar proferida nos autos da revisional, requerendo a revogação de tal despacho. Disse que deve ser reformada a decisão monocrática, pois impossível se atribuir a mora ao agravante, pelo simples fato de que vem sendo depositado em juízo as parcelas no valor integral do contrato. Sustentou que o juízo a quo é incompetente para analisar tal matéria, em face da prevenção do juízo da 1ª Vara Cível que despachou primeiro nos autos de revisional de contrato. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, para em seguida determinar a extinção da Ação de Busca e Apreensão com a devolução do bem ao agravante. Sucessivamente, pleiteou pela suspensão do processo enquanto durar a demanda revisional, com a devolução incontinenti do bem. II - O presente recurso de agravo de instrumento não merece ser conhecido pelos fundamentos que seguem. Da análise dos autos nos quais se busca a reforma da decisão agravada, denota-se que o presente recurso não merece ter seguimento, tendo em vista o flagrante descumprimento ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso previstos no art. 525 do CPC. Nota-se que o referido artigo do Código de Processo Civil é categórico: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Estes requisitos são essenciais para a admissibilidade do recurso. Percebe-se que o agravante colacionou aos autos todas as peças obrigatórias exigidas pelo referido artigo, além das facultativas que entendeu serem úteis, entretanto, deixou de anexar as

peças necessárias ao exato conhecimento do recurso. Salienta-se, conforme doutrina majoritária, que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, destaca-se que a falta de qualquer delas autoriza negar-se seguimento ao recurso. Vale ressaltar o entendimento de Theotônio Negrão nos comentários que faz em seu Código de Processo Civil, quando escreve sobre o art. 525: "O inciso I (do art. 525) especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia, a sua falta no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)." (Código de Processo Civil, 32ª ed. - nota 4 - p. 583). Neste sentido, não basta a juntada das peças obrigatórias na instrução do feito, é indispensável, também, que se traga aos autos as peças necessárias para que se possa analisar corretamente a questão agravada. Ressalta-se que no caso sub judice tratam-se de peças necessárias a comprovação do depósito mensal do valor integral das parcelas, bem como, do depósito judicial das parcelas vencidas. Destaca-se que somente com tais documentos poder-se-ia verificar a elisão da mora, de modo que, sem eles impossível examinar a questão objeto deste recurso. Assim, a ausência de tal documentação neste agravo impossibilita o entendimento da questão combatida, configurando formação deficiente do recurso. Destaca-se que é ônus da agravante a formação correta do instrumento, haja vista que o regramento do artigo 525 impõe observância cogente e, estando incompleto, por ausência de algumas peças obrigatórias ou necessárias, deverá ser negado seguimento, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Assim, também, vem entendendo este Tribunal, veja-se: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O JULGAMENTO DA QUESTÃO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, Ac. nº 4108, 13ª C.C., Rel. Juiz Luis Carlos Xavier, julg em 27.10.2006). "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que as informações e os documentos colacionados pelos agravantes não são suficientes para a exata compreensão da controvérsia posta à análise no presente recurso, apesar da presença das peças obrigatórias previstas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, correta a decisão monocrática que nega seguimento ao agravo de instrumento interposto." (TJPR, Ac. nº 4960, 17ª C.C., Rel. Des. Renato Naves Barcellos, julg em 17.11.2006). "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO SINGULAR E CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CPC. A má formação do instrumento, por ausência de peça necessária à compreensão da controvérsia, obriga o relator a negar seguimento ao recurso - art. 525 e 557, § 1º do CPC. Recurso Desprovido." (TJPR - Ac. nº 3517 - 17ª C.Cív. - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - Julgado em 19/05/2006). Pelas razões acima, nega-se seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 20 de novembro de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0039 . Processo/Prot: 0387729-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000024 Falência. Agravante: David Luis Ambrosini. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Agravado: Cidadela Sa. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spssato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por David Luis Ambrosini em face de decisão que, proferida pelo MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, julgou procedente o pedido inicial, por o fim de declarar a falência da pessoa jurídica Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, nova razão social da devedora Cidadela S/A. Por decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 385.583-0, suspendi os efeitos da decisão de quebra. Isso, porém, não impede o processamento da presente. Não há pedido de efeito suspensivo neste. Defiro o processamento do agravo de instrumento. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado

0040 . Processo/Prot: 0388070-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227414. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000901 Reintegração de Posse. Agravante: Idair Cavalli Borges de Carvalho, Aloysio Santos Borges de Carvalho, Ineidir Cavalli Cuba, Híonor José Cavalli, Agna Mara Cavalli Poletto, Marcos Honório Poletto, Alessandro Emanuel Cavalli, Andrea Anita Cavalli, Dione Viante Cavalli, Silmara Cavalli. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Agravado: Maria Lídia Coelho Jeremicki, Luiz Antonio Coelho Jeremicki. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein.

Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0388070-4, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTES: IDIAIR CAVALLI BORGES DE CARVALHO E OUTROS AGRAVADOS: MARIA LÍDIA COELHO JEREMICKI E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR RUBENS OLIVEIRA FONTOURA RELATORA CONVOCADA: JUÍZA LENICE BODSTEIN I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Idiair Cavalli Borges de Carvalho e outros, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos nº 901/2006, de autos de Reintegração de Posse, indeferiu a expedição da liminar de reintegração de posse. Pugnou, em síntese, pela atribuição de efeito suspensivo, para que seja antecipado os efeitos do recurso de agravo de instrumento, já que seriam proprietários do imóvel e ali teriam nascido e se criado, além do que, os agravados seriam pessoas estranhas, estando no imóvel de forma precária. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em exame perfunctório da questão, não se vislumbra no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo não restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 901/2006. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se os agravados para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Juíza Convª LENICE BODSTEIN, Relatora.

0041 . Processo/Prot: 0388157-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227307. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000838 Busca e Apreensão. Agravante: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso, Jefferson do Carmo Assis. Agravado: Lorival Gois de Andrade. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por União Administradora de Consórcios Ltda em face de decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu pretensão de expedição de ofício ao Detran/SP para transferência do veículo em favor da Agravante ou a quem ele indicar, independentemente de pagamento de débitos que o veículo possui (multas e IPVA). Não há pedido de efeito suspensivo. Defiro o processamento do agravo de instrumento. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, pessoalmente, para responder, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado

0042 . Processo/Prot: 0388288-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001242 Revisão de Contrato. Agravante: Neiva Maria Rodrigues. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 388.288-6, ORIGEM: 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: NEIVA MARIA RODRIGUES. AGRAVADO: BANCO FINASA S/A. RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA. Vistos, Insurge-se a agravante em face da decisão da MMA. Juíza de primeiro grau que, nos autos de ação de revisão contratual, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, formulado pela autora com intuito de que fosse autorizado o depósito das prestações incontroversas em juízo, com a consequente retirada de seu nome dos órgãos restritivos de crédito e manutenção do bem objeto do contrato sob sua posse. Pugna a agravante pela concessão da antecipação da tutela recursal e, ao final, pela procedência do recurso, a fim de ser autorizado o depósito em juízo das parcelas que entende como devidas, mantendo o bem objeto do contrato ora discutido sob a sua posse e, ainda, impossibilitando a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. É o relatório DECIDO: Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. Razão assiste a agravante. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo

o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, tais requisitos foram devidamente implementados. A devedora ajuizou a devida ação revisional contestando a existência parcial do débito. Há a demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato e traz cálculos para demonstrar o alegado. Por fim, pretende depositar em juízo a parte incontroversa das parcelas vencidas e vincendas. Assim, uma vez preenchidos os requisitos e efetuados os depósitos, não há razão para a inclusão do nome da devedora nos cadastros de restrição ao crédito. De igual forma, enquanto estiver sendo depositada a parte incontroversa do débito deve-se manter o bem na posse da autora, a qual deve assumir em relação a este a condição de depositária judicial. Destarte, deve ser deferido o pedido para que a autora, ora agravante, realize os depósitos das parcelas vencidas e das vincendas. Uma vez efetuados os depósitos de todas as prestações vencidas, o nome da autora não pode figurar nos cadastros de inadimplentes e o bem deverá permanecer sob sua posse na condição de depositária judicial, razão pela qual, deve ser deferida a antecipação de tutela também referente a este aspecto. Entretanto, incumbe a devedora fazer o depósito mensal das parcelas vincendas, sob pena de ser revogada esta medida antecipatória. Por tais fundamentos e com amparo nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou provimento ao recurso, para o fim de autorizar o depósito das parcelas incontroversas vencidas e vincendas e, consequentemente, determinar que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito ou o retire, caso já os tenha incluído, bem como a manutenção do bem na posse da recorrente, que deverá assumir expressamente a condição de depositária judicial. Curitiba, 27 de setembro de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA, Relator.

0043 . Processo/Prot: 0388412-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229533. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000407 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Agravado: Orides Denk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Panamericano S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro - Pr., que nos autos nº 407/2006, de Ação de Busca e Apreensão, indeferiu o pedido liminar requerido inicialmente; Pugnou, em síntese, pela atribuição de efeito suspensivo, sob o fundamento de que além de estarem presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, estaria caracterizada a mora do devedor. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em exame perfunctório da questão, não vislumbra no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo não restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº407/2006. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder efeito suspensivo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Juíza Convª LENICE BODSTEIN, Relatora.

0044 . Processo/Prot: 0388419-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001151 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona. Agravado: Edgar Francisco de Paula. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de revisão de contrato de financiamento de veículo, deferiu antecipação de tutela para excluir o nome do Agravado de bancos e dados de inadimplentes, assim como para autorizar o Agravado efetuar depósito das parcelas do contrato pelos valores que diz serem os realmente devidos e manter o Agravado na posse do bem financiado. Há pedido de efeito suspensivo. É relevante a fundamentação do recurso, pois os documentos que instruem o recurso demonstram que o Agravado havia efetuado o pagamento de apenas três das parcelas do contrato. Além disso, os cálculos apresentados para amparar o pedido formulado na ação de revisão de contrato partem de parâmetros diversos dos previstos no contrato, sem que haja definição a respeito da legalidade ou não da cláusula de juros, por exemplo. Defiro, pois, o efeito suspensivo pretendido, a fim de determinar que o cumprimento da decisão impugnada fique suspenso até o final julgamento deste agravo de instrumento. Oficie-se ao Juiz da causa para dar-lhe ciência desta decisão e para solicitar infor-

mações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 23 de novembro de 2006. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0045 . Processo/Prot: 0388429-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228379. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000440 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore. Agravado: Aparecido Capocci. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, com pedido de efeito suspensivo, em face de APARECIDO CAPOCCI, contra decisão de fls. 122 - TJ, exarada pela MM Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível Da Comarca de Londrina, autos nº 440/05, de Embargos de Terceiro, assim: "indefiro o pleito retro, face o contido no 5º e 6º parágrafo de fls. 97, onde o E. relator do agravo deixa claro o restabelecimento da liminar, inclusive mediante caução". 2. Não conheço do presente agravo de instrumento por lhe faltarem peças obrigatórias, a saber: procuração do advogado do agravante, ex vi do artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil. Tal circunstância (ausência de peças obrigatórias) é suficiente para que o recurso não seja admitido, pelo que, em caráter monocrático, nego-lhe seguimento por manifestamente inadmissível (artigo 557 do CPC). Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95 - SÚMULA Nº 168/STJ. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável in casu, o enunciado da Súmula nº 168/STJ. Embargos de divergência não conhecidos." (EMBARCOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP nº 478.155-PR - 2003/0050044-6 - Julgamento: 01/12/2004 - Unânime - Relator: Ministro Felix Fischer). Esta Corte assim decidiu: EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO DE AGRADO NÃO INSTRUÍDO CORRETAMENTE. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO DA AGRAVANTE/AUTORA. PEÇA OBRIGATÓRIA PARA O EXAME DA QUESTÃO DISCUTIDA, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRADO QUE SE NEGA SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC. (Processo nº 0382224-8 - 23/10/06 - Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz). 4. Nestas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível (recurso deficientemente instruído), nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. De-se baixa dos registros de pendência do presente agravo de instrumento. 6. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES CLAUDIO DE ANDRADE, Relator.

0046 . Processo/Prot: 0388447-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228729. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000605 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Credibel Sa. Advogado: Juliana Chaves de Oliveira. Agravado: Aparecido da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pelo Banco Credibel S/A, contra a decisão que indeferiu a liminar de busca e apreensão pleiteada, proferida nos autos nº 605/2006, de ação busca em apreensão em trâmite na Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento por considerá-lo manifestamente inadmissível (art. 557 CPC). 3. Verifico, ao examinar a admissibilidade do presente recurso, que lhe falta peças obrigatórias, a saber a cópia da procuração do advogado do agravado, a cópia da intimação da decisão objurgada, bem como a cópia da decisão agravada, ex vi artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. A petição inicial do agravo, assim, não foi devidamente instruída, eis que ausentes peças indispensáveis para o conhecimento do recurso. 4- A falta da procuração outorgada ao advogado do agravado só pode ser suprida com a certidão da Escritura, que comprove a sua inexistência no processo principal. Assim, a juntada de procuração ou certidão acerca da sua inexistência nos autos originários é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento. Neste sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. - Nega-se provimento a agravo interno que pretende dar seguimento a agravo de instrumento deficientemente formado. - Não constando dos autos principais a procuração outorgada ao advogado do agravado, deveria o agravante juntar certidão comprobatória de sua ausência. (AgRg no Ag 737949/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, STJ, j. 16/03/2006) PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. COMPROVAÇÃO MEDIAN-

TE CERTIDÃO. 1. Deve ser comprovada pelo agravante, mediante certidão e no ato da interposição do agravo, a ausência, nos autos principais, do instrumento procuratório outorgado ao agravado. 2. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no RESp 234724/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, STJ, j. 03/11/2005) No mesmo diapasão já se pronunciou este o Egrégio Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. INEXISTENCIA DE COPIA DA PROCURACAO DO AGRAVADO OU CERTIDAO DE QUE NAO CONSTE DOS AUTOS. PRECLUSAO. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. NAO TEM COMO SE CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POSTO QUE NAO HAJA PECAS ESSENCIAIS PARA A FORMACAO DO MESMO. 2. DENTRE OS REQUISITOS IMPRESCINDIVEIS PARA A FORMACAO DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO, ESTA A COPIA DA PROCURACAO DO AGRAVADO OU CERTIDAO, NAO SE ADMITINDO JUNTADA POSTERIOR A SUA FALTA ENSEJA O NAO CONHECIMENTO DO RECURSO. 3. AGRADO REGIMENTAL QUE MERECE SER DESPROVIDO. (Ag. Reg. nº 317816-5/01, Rel. Des. Tufl Maron Filho, 6ª Câmara. Cível, TJPR, j. 15/12/05) AGRADO INOMINADO. AGRADO DE INSTRUMENTO NAO CONHECIDO. AUSENCIA DA PROCURACAO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDAO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PECA ESSENCIAL. AGRADO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Ag. Inominado nº 314939-1/01, Rel. Des. Lauri Caetano, 17ª Câmara. Cível, j. 23/11/05) 5- Além disso, há outra circunstância, que, por si só, gera o não conhecimento do agravo de instrumento, qual seja, a ausência da certidão de intimação da decisão guerreada. Com a ausência da certidão de intimação da decisão agravada, não houve a comprovação inequívoca da data em que o agravante teve ciência do despacho para, assim, possibilitar o exame da tempestividade do agravo de instrumento. É obrigação do agravante instruir o agravo de instrumento com a certidão da respectiva intimação ou certidão de que ela não ocorreu (peça obrigatória), não podendo ser suprida por outro meio ou depender de investigação do Relator a verificação da tempestividade. O posicionamento deste Tribunal de Justiça é no sentido de que não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente certidão da intimação da decisão agravada: Agravo Regimental. Descabimento. Recebimento como agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Negativa de seguimento a agravo de instrumento. Ausência de certidão de intimação. Peça obrigatória. Decisão mantida. Correta a decisão que nega seguimento a agravo de instrumento interposto sem a certidão de intimação (documento obrigatório). Recurso não provido. (Ag. nº 0371198-6/01, Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 2ª Câmara. Cível, TJPR, j. 10/10/2006) AGRADO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO DEFICITARIAMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VÍCIO QUE IMPEDE A AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (Ag. 0372567-5/01, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ª Câmara. Cível, TJPR, j. 27/09/06) Portanto, não pode o Relator deduzir a tempestividade do recurso, quando não houver nos autos elementos suficientes. 6- Como se não bastasse isso, ainda falta cópia da decisão agravada, o que, à luz do que estabelece o inc. I, do art. 525 do CPC também impede o conhecimento do agravo. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO QUE NÃO É INSTRUÍDO COM A DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATORIA PARA O EXAME DA QUESTÃO DISCUTIDA, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SENDO-LHE NEGADO SEGUIMENTO, MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. (Ag. Inst. 0376390-0, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, 7ª Câmara. Cível, TJPR, j. 25/09/2006). 7- Como não há dúvida de que é ônus do agravante a formação do instrumento e de que estando este incompleto, por ausência das peças obrigatórias, nego-lhe seguimento (art. 557, do CPC), sendo descabida diligência para anexação das peças ausentes. 8- Manifesta, pelas razões acima, a inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento. 9- Nessas condições, em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. 10- De-se baixa dos registros de pendência desse recurso de agravo de instrumento. 11- Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. CLAUDIO DE ANDRADE, Relator.

0047 . Processo/Prot: 0388452-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000278 Reintegração de Posse. Agravante: Paraná Equipamentos Sa. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Agravado: Ledoux e Cia Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Santana, Walter Schlichting Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Estão presentes os pressupostos exigidos, especialmente pelo fato de que, em princípio, ao que me recorde da decisão já proferida no Agravo nº 371.942-4, o eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina já teria revogado a liminar. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo ao recurso, sobrestando os atos. Comunique-se ao MM. Juiz. Intime-se o agravado para responder e volte. Curitiba, 24.11.2006. Des. Carlos Mansur Arida Relator

0048 . Processo/Prot: 0388490-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228744. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000578 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Credibel Sa. Advogado: Juliana Chaves de Oliveira. Agravado: Sidney Martins Bueno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira

Fontoura. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Credibel S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba - Pr., que nos autos nº 578/2006, de Ação de Busca e Apreensão, indeferiu a concessão da liminar pleiteada. Pugnou, em síntese, pela concessão do efeito suspensivo, asseverando que além de presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, o agravado estaria constituído em mora. II - O recurso de agravo não merece ser conhecido ante a flagrante ausência dos documentos necessários à instrução do presente recurso. Nota-se que o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil é categórico: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido. Percebe-se que o agravante limitou-se a colacionar aos autos a cópia da peça preambular, o preparo das custas e cópia da publicação do despacho, sem, no entanto, acostar procuração outorgada ao advogado do agravante e da decisão combatida. Veja-se que somente houve juntada de substabelecimento do procurador Moisés Batista de Souza à advogada Juliana Chaves de Oliveira, o que, todavia, não dispensava o documento de outorga de poderes do agravante ao primeiro patrono, como ocorreu nesse caso. Com efeito, o regramento do supramencionado artigo de lei impõe observância cogente, o que, neste caso não ocorreu. Pelas razões expostas que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do CPC. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Juíza Convª LENICE BODSTEIN Relatora.

Vista ao(s) Apelante(s) - para juntar procuração - Prazo : 10 dias

0049 . Processo/Prot: 0382482-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203314. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000141 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Luiz Carlos Bonfim, João Ângelo Pillon, Carlos Fernando Nodt. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Motivo: para juntar procuração

Vista ao(s) Apelado(s) - para se manifestar acerca da petição de fls. 184/185

0050 . Processo/Prot: 0272191-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/133853. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000984 Cobrança de Condomínio. Apelante: Luiz Cezar Pereira, Lea Wasilewski Pereira. Advogado: Cezar Augusto Rocha. Apelado: Parque Residencial Fazendinha. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Moema Reffo Suchow Manzochi, Cristina Kakawa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Motivo: para se manifestar acerca da petição de fls. 184/185

Vista ao(s) Agravado(s) - para apresentar resposta ao agravo - Prazo : 10 dias

0051 . Processo/Prot: 0380043-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/197646. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000946 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região. Advogado: Adriana Doliwa. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Juliano Huck Murbach. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Motivo: para apresentar resposta ao agravo

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentar resposta aos embargos - Prazo : 5 dias

0052 . Processo/Prot: 0352180-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 352180-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Marcelo Melo Paes Representado(a). Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Motivo: para apresentar resposta aos embargos

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10320

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivaelt da Fonseca	011	0381235-7
Adilson de Castro Junior	008	0370748-2
	010	0362814-6
	011	0381235-7
	014	0363307-0
	016	0373829-4
	017	0369892-8
	020	0365480-2
	021	0377306-2
	023	0376152-0
	026	0360953-0
	027	0367933-6
	038	0381411-7

Adriana de Paula Eduardo	040	0370338-6
Airton Keiji Ueda	033	0370009-0
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	009	0357627-0
Aldo Galicioli Júnior	002	0182585-2/02
Alexandra Jorge	041	0378385-7
Alexandre Hauly Camargo	012	0369241-1
Alexandre José Zakovicz	030	0375651-4/01
Alexandre da Silva Moraes	007	0352721-3
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	009	0357627-0
Altivo José Seniski	006	0347451-3
Ana Heloísa Zagonel Negrão	032	0359116-0
Ana Paula Magalhães	004	0314401-2
	014	0363307-0
	016	0373829-4
Andréia Salgueiro S. Salles	032	0359116-0
Andrey Hergert	032	0359116-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	043	0354814-1
Ângelo José Martins de Mattos	028	0375044-9
Anselmo Maschio	008	0370748-2
Arnaldo Conceição Junior	032	0359116-0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	036	0373881-4
Benedito de Paula	003	0306913-2/01
Célio Lucas Milano	033	0370009-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	036	0373881-4
Carlos Gustavo G. d. C. T. Heck	041	0378385-7
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	006	0347451-3
Carolina Elisabete Puehringer	029	0307236-4/01
Caroline Thon	034	0368252-0
Cláudio Marcelo Baiak	015	0358732-0
Claire Lotici	019	0362875-9
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0182585-2/02
Conceição Aparecida R. C. Moura	029	0307236-4/01
Daniella Leticia Broering	008	0370748-2
	010	0362814-6
	011	0381235-7
	014	0363307-0
	016	0373829-4
	017	0369892-8
	018	0372660-1
	021	0377306-2
	023	0376152-0
	025	0359844-9
	026	0360953-0
	027	0367933-6
	038	0381411-7
	040	0370338-6
	042	0375215-8
Dilani Maiorani	003	0306913-2/01
Edemar Antonio Zilio Júnior	029	0307236-4/01
Edson Gonsalves Araújo	001	0279238-5/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	001	0279238-5/02
Eraldo Luiz Küster	043	0354814-1
Ernani Ori Harlos Júnior	001	0279238-5/02
Etiane Caldas Gomes Kuster	003	0306913-2/01
Eurico Ortis de Lara Filho	026	0360953-0
Fabian Marcelo Garcia	010	0362814-6
Fabiana Zotelli de Mattos	017	0369892-8
	038	0381411-7
	001	0279238-5/02
Fabrcio Rocha da Silva	004	0314401-2
Fernanda Andreazza	012	0369241-1
Fernanda Coronado F. Marques	039	0379335-1
	028	0375044-9
Fernando Henrique Cardoso	003	0306913-2/01
Fernando Rios	034	0368252-0
Fernando Silva Gonçalves	043	0354814-1
Gabriel Braga Farhat	024	0351605-0
Gabriel Soares Janeiro	007	0352721-3
Gelson Barbieri	029	0307236-4/01
Gilberto Carvalho Moura	010	0362814-6
Giovani de Oliveira Serafini	014	0363307-0
	016	0373829-4
	018	0372660-1
	021	0377306-2
	023	0376152-0
	027	0367933-6
	038	0381411-7
	040	0370338-6
Glaucius Ghebur	026	0360953-0
Graciella Baranoski	025	0359844-9
Gustavo Berto Roça	026	0360953-0
Haroldo Alves Ribeiro Junior	022	0374595-7
Hernani Yanaze	029	0307236-4/01
Hylisângela Salgado Foresti	028	0375044-9
Iria Emilia Evangelista Bezerra	007	0352721-3
Jafté Carneiro Fagundes da Silva	033	0370009-0
Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha, Lincoln Ferreira de Barros. Réu: Rosiley Pires Balbela. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 55. Nº Livro: 2. Julgado em: 16/11/2006	003	0306913-2/01
Jefferson Augusto de Paula	001	0279238-5/02
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	020	0365480-2
José Bruno de Azevedo Oliveira	030	0375651-4/01
José Luiz Nunes da Silva	035	0324560-9
José Roberto Spina	005	0348324-5
José Valdemar Jaschke	028	0375044-9
Juliano Arlindo Clivatti	034	0368252-0
Leonardo Santos B. Nogueira	043	0354814-1
Liliana Orth Dielh	002	0182585-2/02
Lincoln Ferreira de Barros	013	0360076-8
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	004	0314401-2
Lisimar Valverde Pereira	042	0375215-8
Lorena Marins Schwartz	006	0347451-3
Lucia Cristina da Costa Lopes	013	0360076-8
Luciana Haag Alvim Rezende	005	0348324-5
Luciana Mendes Pereira Roberto	005	0348324-5
Luciano Menezes Molina	029	0307236-4/01
Luiz Carlos Checuzzi	039	0379335-1
Luiz Claudio Egydio de Carvalho	035	0324560-9
Márcio Alexandre Cavenague	035	0324560-9
Mônica Ferreira Mello Biora	005	0348324-5
Marcello Pereira Costa	001	0279238-5/02
Marcelo Alexandre Lopes	041	0378385-7
Marcelo Baldassarre Cortez	004	0314401-2
Marcelo Fernandes Polak	004	0314401-2
Marcos Sergio Jakiemim Martins	015	0358732-0

Marcos Wengerkiewicz	037	0339811-4
Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	028	0375044-9
Maria Fernanda Simões Bellei	006	0347451-3
Mariana Filgueiras dos Reis	042	0375215-8
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	031	0381554-7/01
Marya Josely Bacila Sahl	004	0314401-2
Maurício Palú	022	0374595-7
Maurício Sidney Fazolo	041	0378385-7
Mauro Cury Filho	032	0359116-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	042	0375215-8
Milton Luiz Cleve Küster	042	0375215-8
	035	0324560-9
	043	0354814-1
Nelson Imoto	003	0306913-2/01
Odair Martins	031	0381554-7/01
Paulo Cesar Braga Menescal	029	0307236-4/01
Paulo Maurício Branco	036	0373881-4
Paulo Sérgio Trento	024	0351605-0
Ricardo Magno Quadros	019	0362875-9
Ricardo Tepedino	001	0279238-5/02
Ronaldo Camilo	024	0351605-0
Silvio Roratto	027	0367933-6
	040	0370338-6
	009	0357627-0
Valmir Brito de Moraes	029	0307236-4/01
Wagner Cardeal Oganauskas	037	0339811-4
	028	0375044-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0279238-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/64717. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 279238-5 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Etiane Caldas Gomes Kuster. Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Etiane Caldas Gomes Kuster. Embargado: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 54. Nº Livro: 2. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer os presentes Embargos Infringentes e acolhê-los. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - INDENIZAÇÃO - DPVAT - RESSARCIMENTO NÃO INTEGRAL - ACÓRDÃO QUE, EM APELAÇÃO, REFORMA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE HAVIA JULGADO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA ACOLHER A SUA TOTAL IMPROCEDÊNCIA. POR ADMITIR COMO VÁLIDAS AS RESOLUÇÕES BAIXADAS PELO CNSP. LIMITADORAS DO VALOR INDENIZATÓRIO ESTABELECIDO EM LEI - VOTO VENCIDO QUE CLAMA PELA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº. 6.194/74 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE MERO REGULAMENTO SOBREPOR-SE A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI - RESOLUÇÕES ILEGAIS - OBSERVÂNCIA DOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEI DE REGÊNCIA DO DPVAT - SENTENÇA QUE MERECE SER RESTABELECIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Mesmo em face do contido no § 2º do art. 7º ou no art. 12, ambos da Lei nº. 6.194/74, não possui o CNSP competência para promover a regulamentação dos valores indenizatórios previstos em seu art. 3º. 2. Se o referido órgão baixa atos normativos em flagrante afronta à lei, em virtude do princípio da legalidade, é evidente que ninguém está obrigado a acatá-los, porque totalmente irregulares. 3. Os valores indenizatórios de danos pessoais decorrentes de acidente de veículo automotores de vias terrestres são aqueles estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº. 6.194/74, cuja eventual alteração somente pode ser efetuada mediante a edição de nova lei específica.

0002 . Processo/Prot: 0182585-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/97695. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 182585-2 Ação Rescisória. Autor: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha, Lincoln Ferreira de Barros. Réu: Rosiley Pires Balbela. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargante: Ademar Ferreira de Barros. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 55. Nº Livro: 2. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0306913-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 306913-2 Ação Rescisória. Autor: Danilo de Vasconcelos Leão. Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Réu: Roberto Carlos da Silva Canha. Advoga-

do: Nelson Imoto. Réu: Pedro Alzide Giraldi (maior de 60 anos). Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios. Embargante: Danilo de Vasconcelos Leão. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 56. Nº Livro: 2. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - QUESTÕES ADEQUADAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0314401-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001563 Cobrança. Agravante: Rogani Corretora de Seguros S/c Ltda.. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Agravado: Cesar Augusto Lombardo. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Marcelo Fernandes Polak, Fernanda Andreazza. Interessado: Indiana Seguros. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7113. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA - JUIZ "A QUO" QUE INDEFERIU A DENUNCIÇÃO DA LIDE REQUERIDA PELA AGRAVANTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVANTE QUE SE INSURGE CONTRA O INDEFERIMENTO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE E ÀS PRELIMINARES DE MÉRITO, ONDE, ENTRE OUTRAS COISAS, AFIRMA QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA SER VÁLIDA DEVE SER EFETUADA PELO CARTÓRIO E ENTREGUE PESSOALMENTE AO INTERESSADO - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - A DENUNCIÇÃO DA LIDE TEM CARÁTER RESTRITIVO, DEVENDO SER ADMITIDA SOMENTE NOS CASOS DE GARANTIA PRÓPRIA, OU SEJA, NOS CASOS EM QUE A LEI OU O CONTRATO ASSSEGURAR PREVIAMENTE À PARTE O DIREITO REGRESSIVO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 70, INCISO III, DO CPC - AUSÊNCIA DE QUALQUER PREVISÃO LEGAL DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVA SER FEITA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E QUE NÃO POSSA SER ENVIADA POR FAX OU PELO CORREIO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "Predominante é o entendimento de que a denunciação da lide tem caráter restritivo. Admissível somente nos casos de garantia própria, naqueles casos em que a lei ou o contrato asseguram previamente à parte o direito regressivo" (TJPR, AI. 114.907-5, 3ª CC, Rel. Des. Regina Afonso Portes, j. 12/3/2002).

0005 . Processo/Prot: 0348324-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/83392. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000888 Indenização. Agravante: Maura Lamário da Rosa, Deise Lamario da Rosa Representado(a), André Arruda Lamário Representado(a), Daniela Lamário da Rosa Representado(a). Advogado: Luciano Menezes Molina, José Valdemar Jaschke, Luciana Mendes Pereira Roberto, Marcello Pereira Costa. Agravado: Jorge Ferreira Aguiar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 7114. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, desprover ao recurso. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. INDENIZATÓRIA A DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULANDO PENSÃO VITALÍCIA. "DECISUM" INDEFERINDO TUTELAR ANTECIPAÇÃO PARA ALIMENTOS PROVISIONAIS ÀS AGRAVANTES. ÓBITO DE ESPOSO E PAI AINDA SOB FASE INVESTIGATÓRIA POLICIAL. ELEMENTOS INDICÁRIOS CONTUDO SINALIZANDO EXCLUDENTE DE ILICITUDE (LEGÍTIMA DEFESA ATUANDO PRELIMINARMENTE ART. 23, II, CP e 188, I, CCB) DO INDICIADO AGRAVADO ELEMENTOS INICIAIS DESPRESTIGIANDO INEQUÍVOCA VEROSSIMILHANÇA DE ALEGAÇÕES SOBRE IMPUTAÇÃO DE HOMICÍDIO AO AGRAVADO (FLS. 6, 29). EXIGÊNCIA AO ART. 273, "CAPUT", CPC PRESENTEMENTE NÃO INTEGRADA PARA OS ARTS. 66 E 67, CPP. "DECISUM" CORRETO. DESPROVIMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0347451-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/80577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000279 Ind

INSTRUMENTAL INTERLOCUTÓRIO PRONUNCIANDO INSTRUMENTAL ROL TESTEMUNHAL. PRECEDENTE IRRECORRIDA DECISÃO SANEADORA ESTABELECE-DO UNICAMENTE PRAZO A TANTO. POSTERIOR E AVULSA DESIGNAÇÃO AO ATO TRATADO NO ART. 450, CPC. DILAÇÃO ACIMA PORTANTO FLUINDO REGRESSIVAMENTE DESTA (ART. 407, CAPUT, CPC). ABRANGÊNCIA PARA O INGRESSADO VIA AGRAVANTE. PRECEDENTES. ARGÜIÇÃO À CONTRAMINUTA SOBRE NÃO CONHECIMENTO E DISPENSÁVEL COLHEITA ORAL. AFASTAMENTO. MANEJO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0352721-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/98174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001550 Consignação em Pagamento. Agravante: Sandra Mara Pacheco. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Agravado: Conjunto Residencial Mar Del Plata. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knorr. Nº Acórdão: 7116. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. INGRESSO DIRIGIDO AO PROFERIMENTO SOBRE DECLARATÓRIOS EMBARGOS POR AGRAVANTE. SUSCITAÇÃO NESTES OMISSÃO APRECIAR LEVANTAMENTO A HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E CUSTAS, VENCIDAS EM CONSIGNATÓRIA DE PAGAMENTO SOBRE AGRAVADO. PRONUNCIAMENTO, EMBORA REGISTRANDO OMISSÃO AO TEMA, REMETENDO-O APRECIAR, APÓS PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO AGRAVADO. DELIBERAÇÃO, PORTANTO, DE EXPEDIENTE, IMPULSIONANDO AO FEITO, REMANESCENDO SUB JUDICE O FERIMENTO POR AGRAVANTE. ESSENCIAL LESIVIDADE AUSENTE. ATUAÇÃO DOS ARTS. 504 E 522, CPC). PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0370748-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001087 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Marilda Cristina Macanhan Sieradzki, Ana Leticia Sieradzki, Danilo Rafael Macanhan Sieradzki. Advogado: Anselmo Maschio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7117. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 6.197/74 - PRAZO DO PAGAMENTO A CONTAR DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 2. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas.

0009 . Processo/Prot: 0357627-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82116. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000133 Reparação de Danos. Apelante: Sidnei Peres Sant'anna. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Simone Aparecida Campanerute Retuci. Advogado: Airton Keiji Ueda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7118. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVA SUFICIENTE PARA FORMAR O JUÍZO DE CONVENIMENTO - CABIMENTO DA CONDENAÇÃO A PAGAR AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - REDUÇÃO DOS VALORES DA PENSÃO MENSAL E DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - FIXAÇÃO ADEQUADA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0362814-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001226 Cobrança. Apelante: Centauro Se-

guradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: João Maria Alves de Oliveira, Jane Aparecida Schmidt. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7119. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO PLEITO PELO REMANESCENTE. LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0011 . Processo/Prot: 0381235-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001370 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Jeronimo Lopatko (maior de 60 anos), Maria da Luz Lopatko (maior de 60 anos), Elena Lazara Silva de Azevedo, Maria Julia da Silva. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7120. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO PLEITO PELO REMANESCENTE. LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0012 . Processo/Prot: 0369241-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/135178. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000061 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Josiane Marcia dos Santos. Advogado: Alexandra Jorge. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7121. Nº Livro: 183. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COMPLEMENTAÇÃO PLEITEADA PERANTE SEGURADORA DIVERSA DAQUELA QUE EFETUOU O PAGAMENTO PARCIAL. INCONVENIÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. A complementação do seguro DPVAT deve ser pleiteada perante a mesma seguradora que regulou o sinistro e ofertou quitação parcial da importância segurada.

0013 . Processo/Prot: 0360076-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000891 Indenização. Apelante: Italy Automóveis Ltda. Advogado: Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Apelado: Maria Rosicler Dallalibera. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7122. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. AUTORA QUE DEIXOU SEU AUTOMÓVEL NO ESTABELECIMENTO DA RÉ,

OBJETIVANDO A VENDA DO BEM EM CONSIGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO PRODUTO OBTIDO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE PARCELA DOS VALORES PELA REVENDIDORA, EM RAZÃO DE DESPESAS EFETUADAS. REPARAÇÃO DOS VÍCIOS MECÂNICOS E REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL. SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO, TÃO SOMENTE, DAS VERBAS REFERENTES AO IPVA EM ATRASO E À TAXA DE TRANSFERÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PLEITO PELA NÃO DEVOLUÇÃO DO QUANTUM DESTINADO AOS REPAROS MECÂNICOS REALIZADOS, ALÉM DO DESPENDIDO COM A REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO DEVER DE INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO CONSENTIMENTO DA PROPRIETÁRIA QUANTO AO CONCERTO DO VEÍCULO. APELANTE QUE DEVE ARCAR COM AS DESPESAS RESPECTIVAS. AUTOMÓVEL OBJETO DE SINISTRO. GASTOS PARA POR EM ORDEM A DOCUMENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA EMISSÃO DO CSV E TRANSFERÊNCIA DE ESTADO E TITULARIDADE, POIS, REGISTRADO EM NOME DE UMA SEGURADORA. PROCEDIMENTOS QUE DEVERIAM TER SIDO REALIZADOS PELA AUTORA, QUANDO ADQUIRIU A PROPRIEDADE DO BEM. POSSIBILIDADE DO DESCONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0363307-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001391 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Lúcia da Veiga Rodrigues. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7123. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial conhecimento à apelação cível e na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. CABÍVEL A REIVINDICAÇÃO PELO REMANESCENTE. LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O PAGAMENTO A MENOR. ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E VERBA HONORÁRIA PREJUDICADA. INCONVENIÊNCIA DO PLEITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a Lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0015 . Processo/Prot: 0358732-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001217 Cobrança. Apelante: Raully Anísio Mendes, Iara Maria Fuganti Mendes. Advogado: Marcos Sergio Jakiemin Martins. Apelado: Condomínio Edifício Anhanjua. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7124. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. PEDIDOS DEFERIDOS. CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS INADIMPLIDAS E VENCIDAS NO CURSO DA AÇÃO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE À INSTRUIÇÃO DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. ADUÇÃO DA INCIDÊNCIA MENSAL DA MULTA MORATÓRIA. APLICADA EM 2%. INVERACIDADE. INSURGÊNCIA EM FACE DA FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA EM 1%. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. PERCENTUAL ESTABELECIDO PELO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1.336 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0373829-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000655 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Vanusa de Fátima Dias, Vera Lucia Dias, Vanderleia Dias. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7125. Nº Livro:

183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO PLEITO PELO REMANESCENTE. LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. INSURGÊNCIA ACERCA DA VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0017 . Processo/Prot: 0369892-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000570 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7126. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO PLEITO PARA O PAGAMENTO REMANESCENTE. A LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES OU PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0018 . Processo/Prot: 0372660-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000907 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Lourival Costa, Francisca Costa. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7127. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. PERTINÊNCIA DO DIREITO PARA PAGAMENTO DO REMANESCENTE. LEI 6.194/74 NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES OU PORTARIAS DO CNSP. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0019 . Processo/Prot: 0362875-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/79235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001004 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Guaporé I. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Apelado: Encomal Engenharia e Comércio Alvorada Ltda. Advogado: Claire Lotici (Curador Especial). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7128. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, para anular a sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO DECORRENTE DE PRESUNÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ARTIGO 359 DO CPC. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA ÀS ESPÉCIES DE SUB-ROGAÇÃO, LEGAL OU CONVENCIONAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0365480-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000678 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Adão Paulo Ferreira da Cruz. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7129. Nº Livro: 183. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PAGAMENTO A MENOR. DIREITO DOS AUTORES DE PLEITEAREM A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a Lei que regula a matéria. É assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. A indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do ocorrido.

0021 . Processo/Prot: 0377306-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00034853 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Alda de Oliveira Sonntag (maior de 60 anos), Brunislava Szepeanhuk (maior de 60 anos), Zeneide da Costa Incácio, Maria Lourdes Pereira da Rocha Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7130. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o relator que lhe dava parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR, HAVENDO DIVERGÊNCIA NESTA PORÇÃO, VENCIDO O RELATOR, QUE ENTENDE QUANTO AOS JUROS SEREM DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA.

0022 . Processo/Prot: 0374595-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001053 Indenização. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado: Lindamir Farajala Bacila (maior de 60 anos). Advogado: Marya Josely Bacila Sahd. Rec. Adesivo: Lindamir Farajala Bacila (maior de 60 anos). Advogado: Marya Josely Bacila Sahd. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7131. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da ré e dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO PARTICULAR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VERBAS DEVIDAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se desincumbindo a seguradora do ônus de comprovar que incluiu a correção monetária devida no cálculo da indenização paga pela perda do veículo sinistrado, deve ser reconhecido o direito da parte autora ao recebimento diferença almejada. 2. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do princípio da hierarquia das normas le-

gais. 3. Recurso desprovido. RECURSO ADESIVO. SEGURO OBRIGATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXEGESE DO ART. 5º, §1º, DA LEI 6.194/74 (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS). INCIDÊNCIA APÓS 05 DIAS DA DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA, PENA DE REFORMATIO IN PEJUS. DANOS MORAIS. INCAMBIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTENÇA DA DECISÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexistindo dúvidas de que a beneficiária entregou todos os documentos exigidos ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT), fato este incontroverso nos autos, competia à ré demonstrar que não foram apresentados na data indicada pela autora (16.09.1987), até porque é a seguradora quem tem a obrigação de manter em seus arquivos todos os registros sobre eventuais solicitações e quitações de créditos reclamados administrativamente. Não agindo dessa maneira, permite-se concluir pela veracidade das afirmações lançadas pela requerente, não se podendo olvidar que ela comprovou haver retirado em 16.09.1987 o último documento exigido ao cumprimento da obrigação, tendo, certamente, repassado à ré nesta mesma ocasião, pois tinha interesse em receber o seguro. 2. Quanto aos juros de mora, embora entenda devam ser computados a partir da data da citação (art. 219, do CPC c/c art. 405 do CC/02), não há como modificar a sentença neste ponto, pois estar-se-ia prejudicando a situação autora (reformatio in pejus), o que não se admite, já que não houve recurso da seguradora a respeito. 3. Em que pese os transmissões advindos para obter os pagamentos dos contratos securitários, no tempo e valores devidos, não se revelam outros fatos capazes de ensejar a fixação de danos morais, sobretudo porque a conduta da seguradora, por si só, não se constitui em ofensa à honra ou à dignidade da autora, tampouco configura lesão à sua esfera íntima. 4. Não há que se falar em litigância de má-fé, visto que não se vislumbra dos autos que a demandada tenha conduzido o processo imbuída de dolo ou culpa a merecer a reprimenda legal (art. 17, do CPC), mas ao contrário, as condutas praticadas configuram o mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. 5. Observados os critérios previstos no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida a verba honorária fixada pelo magistrado a quo. 6. Recurso parcialmente provido.

0023 . Processo/Prot: 0376152-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/166297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000985 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Ivanilde Maria Franco Gross. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7132. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em conhecer em parte do recurso e por maioria de votos lhe negar provimento na parte conhecida, vencido o Relator que dava parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR, HAVENDO DIVERGÊNCIA NESTA PORÇÃO, VENCIDO O RELATOR, QUE ENTENDE QUANTO AOS JUROS SEREM DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER NESTE PONTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PORÇÃO DESPROVIDO MAIORIA.

0024 . Processo/Prot: 0351605-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58563. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000155 Indenização. Apelante: Ademir Custódio. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Evandro Garcia Diniz. Advogado: Gabriel Soares Janeiro. Apelado: Hospital e Maternidade Umuarama Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7133. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em não conhecer o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPostos DE ADMISSIBILIDADE. MANIFESTA INTEMPERIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sendo publicada a sentença em audiência, conta-se o prazo para interposição do recurso de apelação a partir do dia imediatamente seguinte a esta data, consoante o disposto no §1º, do art. 242, do CPC. 2. Não se conhece de recurso de apelação interposto após decorrido o prazo legal para a sua interposição em juízo, porquanto ausente um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

0025 . Processo/Prot: 0359844-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94275. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000519 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Marili Aparecida Tenorio de Araujo Pereira, Jairo Camilo Pereira. Advogado: Graciella Baranoski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7134. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA. QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. JUROS DE MORA. MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. O recibo de quitação serve apenas para comprovar o pagamento em relação ao valor nele constante, não tendo, porém, o condão de impedir que se proponha ação judicial para receber o restante da indenização que entende lhe ser de direito. 2. O valor de 40 salários mínimos permanece em vigor, (Lei 6.194/74, a qual não foi revogada pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77), para a cobertura do seguro obrigatório, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) em razão do princípio da hierarquia das normas legais. 3. Com a entrada em vigor do Novo Código Civil, em 12 de janeiro de 2003, a taxa de juros legais a ser aplicada deve ser de 1% (um por cento) ao mês.

0026 . Processo/Prot: 0360953-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000689 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Domingos Pimentel Martins (maior de 60 anos). Advogado: Fabian Marcelo Garcia, Gustavo Berto Roça, Glaucius Ghebur. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7135. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o relator que dava parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. BASE DE CÁLCULO UTILIZADA DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDO EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR, HAVENDO DIVERGÊNCIA NESTA PORÇÃO, VENCIDO O RELATOR, QUE ENTENDE QUANTO AOS JUROS SEREM DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA.

0027 . Processo/Prot: 0367933-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001314 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Sidney Izaltina Breis (maior de 60 anos), Lenir Martins Gomes (maior de 60 anos), Luci Maria Martins Simas (maior de 60 anos), Artur Eleotério Martins Filho, Maria Beloni Gonçalves, João Murinelli, Adão Plásido do Nascimento, Maria Leontina Murinelli, Franceline do Nascimento Teles. Advogado: Silvio Roratto, Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knorr. Nº Acórdão: 7136. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em maioria, prover parcialmente ao recurso, unicamente para juros moratórios desde citação. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA AO DIFERENCIAL PROCEDIDO "A QUO". INCONTROVERSO INICIAL PERCEBIMENTO A MENOR QUE NÃO EXCLUI INTERESSE DE AGIR, AO DIFERENCIAL ESTABELECIDO NO ART. 3º, 'a', LEI 6.197/74. PRELIMINAR EXTINTIVA AFASTADA LEI DE REGÊNCIA. MAIOR HIERARQUIA IMODIFICÁVEL MEDIANTE RESOLUÇÕES E PORTARIAS ADMINISTRATIVAS CNSP-SUSEP (INCISO VII, ART. 59, III E VII, C.F.), ADSTRITAS REGULAMENTAÇÃO SECUNDÁRIA (ART. 12, LEI 6.197/74). DISPOSITIVO TAMBÉM NÃO REVOGADO ÀS LEIS 6.205/75 (ART. 1º) E 6.423/77. PRECEDENTES. PREVALÊNCIA INDENITÁRIA AO EQUIVALENTE A 40 S.M. PARA CADA QUAL RECORRIDOS. UTILIZAÇÃO DESTE UNICAMENTE A CRITÉRIO LEGAL PARA O 'QUANTUM' SEM TRADUZIR VEDADO FATOR ATUALIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DESTA PRESTAÇÃO A MENOR. JUROS MORATÓRIOS, CONTUDO A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTS. 405, 406, CCB E 219, § 1º, CPC). MAIORIA. RELAÇÃO CONTRATUAL SUBJACENTE AFASTANDO A SÚMULA 54, STJ. PROVIMENTO PARCIAL. MAIORIA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC).

0028 . Processo/Prot: 0375044-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/177229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001461 Indenização. Agravante: Dozolina Therezinha de Lai Silva. Advogado: Willian Furman. Agravado: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, Hylisângela Salgado Foresti. Agravado: Celso da Costa. Advogado: Ângelo José Martins de Mattos, Fernando Henrique Cardoso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7137. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ROL DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 276, CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0307236-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202289. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 307236-4 Agravado de Instrumento. Agravante: ALLIANZ BRADESCO SEGUROS SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menezal, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Wagner Cardeal Oganaukas, Gilberto Carvalho Moura, Hernani Yanaze. Agravado: HSBC SEGUROS S/A. Advogado: Edson Gonçalves Araújo, Carolina Elisabete Puheringer, Luiz Carlos Checozzi. Agravado: TECONBRÁS TERMINAIS DE CARGA LTDA.. Embargante: ALLIANZ BRADESCO SEGUROS SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menezal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7138. Nº Livro: 184. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OSCURIDADE - MERO INCONFORMISMO VOLTADO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado, ainda mais quando o Acórdão embargado enfrentou de forma completa e adequada a irresignação manifestada pelas partes. 2. Embargos rejeitados.

0030 . Processo/Prot: 0375651-4/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2006/215064. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375651-4 Agravado de Instrumento. Agravante: José Marcos Lago, Wandencio Pereira Lago. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Agravado: Andressa de Meda Biasio. Advogado: José Luiz Nunes da Silva. Agravante: José Marcos Lago, Wandencio Pereira Lago. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7139. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, bem como aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, dado seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do disposto no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS PATRONOS DOS AGRAVANTES. PEÇA OBRIGATÓRIA. AGRAVO INOMINADO. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. MULTA. CABIMENTO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil). Em sede de Agravado Inominado (art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil), cabe ao agravante demonstrar que o caso concreto não admite decisão isolada, impondo-se-lhe a aplicação de multa quando evidenciado o abuso do direito de recorrer. Na hipótese de ausência de representação do agravado, exige-se a interposição do recurso instruído com certidão comprobatória da inexistência de procuração, sob pena de não conhecimento.

0031 . Processo/Prot: 0381554-7/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2006/219580. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381554-7 Agravado de Instrumento. Agravante: Duke Energy International Brasil Ltda - Duke Brasil. Advogado: Mariana Filgueiras dos Reis. Agravado: Olair Viola. Advogado: Odair Martins. Agravante: Duke Energy International Brasil Ltda - Duke Brasil. Advogado: Mariana Filgueiras dos Reis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7140. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXPEDIENTE PROCESSUAL OPOSTO À DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DOS RECURSOS. INTELIGÊNCIA DO PARAG. ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA GUIADA PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 0359116-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/114757. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000503 Execução de Senten-

ça. Agravante: Fiat Automóveis Sa. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Altivo José Seniski. Agravado: Luiz Fernando Ribeiro Morrone. Advogado: Andrey Herget, Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7141. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso de agravo de instrumento, para negar-lhe provimento. EMENTA: “EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - BENS MÓVEIS - RECUSA DO CREDOR - JUIZ “A QUO” QUE DETERMINOU O LEVANTAMENTO DA PENHORA DOS BENS NOMEADOS, POR ENTENDER QUE A AGRAVANTE POR SER UMA EMPRESA MULTINACIONAL, TEM NUMERÁRIO EM ESPÉCIE SUFICIENTE PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, SENDO QUE O DINHEIRO É O PRIMEIRO NA GRADUÇÃO LEGAL DE BENS A SEREM PENHORADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE SE A PENHORA RECAIR SOBRE NUMERÁRIO PODERÁ VIR A SOFRER LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. “Ter-se-á por ineficaz a nomeação de bens à penhora que não observar a ordem de preferência do artigo 655 do Código de Processo Civil, salvo convido o credor. Assim, desobedece a ordem legal” (RT 748/307)

0033 . Processo/Prot: 0370009-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/158975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000780 Responsabilidade Civil. Agravante: Viação Itapemirim Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Adriana de Paula Eduardo. Agravado: Jessie Maura Dantas Giannasi. Advogado: James Bill Dantas, Célio Lucas Milano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7142. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA - JUIZ “A QUO” QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A AGRAVANTE PAGUE OS TRATAMENTOS PSICOTERÁPICO E OFTALMOLOGICO DA AGRAVADA, E AS DESPESAS NECESSÁRIAS À SUA REALIZAÇÃO, COM OS PROFISSIONAIS QUE JÁ INICIARAM OS TRATAMENTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE A AGRAVADA PODE UTILIZAR-SE DE TRATAMENTOS SEMELHANTES NA COMARCA DE CURITIBA, TENDO EM VISTA QUE SEU ESTADO DE VISÃO PERMANECE ESTÁVEL E QUE A AGRAVADA RECUPEROU SUA VIDA SOCIAL, NÃO SENDO MAIS NECESSÁRIO O TRATAMENTO PSICOLÓGICO - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0368252-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151088. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000175 Indenização. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Agravado: Roseli Aparecida Cima. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7143. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - JUIZ “A QUO” QUE DEFERIU O PEDIDO DA AUTORA, ORA AGRAVADA, PARA QUE O BANCO REÚ PROMOVA A RETIRADA DO NOME DA REQUERENTE DO SERASA OU QUALQUER OUTRO ORGANISMO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARCIALMENTE TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA DIÁRIA — AGRAVANTE REQUER A PROCEDÊNCIA DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA COM O INDEFERIMENTO DA LIMINAR, OU DA MULTA IMPOSTA, OU AINDA A REDUÇÃO DO VALOR DESTA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. “Embora a multa diária deva ser expressiva, a ponto de coagir a parte a cumprir o preceito, não pode configurar-se como ônus excessivo, sob pena de se estar olvidando, com isso, as noções de equidade que devem pautar as decisões judiciais” (JTI - Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 260/321).

0035 . Processo/Prot: 0324560-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/214233. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000012 Cobrança. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Bio-ra, Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Maria Valdehi dos Santos. Advogado: José Roberto Spina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio

da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7144. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo de instrumento interposto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - JUIZO “A QUO” QUE EM AUDIÊNCIA, CONCEDEU PRAZO À REQUERIDA, ORA AGRAVANTE, PARA EM 15 (DIAS) ACOSTAR AOS AUTOS TODOS OS CONTRATOS DE SEGURO QUE FORAM REALIZADOS COM O SEGURADO SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, SOB PENA DE SER FEITA PROVA PERICIAL E AINDA DE PASSAR A SER TIDA COMO VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DEDUZIDA PELA AUTORA/AGRAVADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE DEVE SER INVOCADO O ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E QUE A REGRA DO ARTIGO 6º SERVE PARA FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR E NÃO PARA CRIAR UMA SITUAÇÃO DE COMODIDADE PROCESSUAL - DECISÃO CORRETA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Sendo aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, possível cogitar da inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos exigidos pelo art. 6º, inciso VIII, quais sejam, a existência de verossimilhança da alegação ou de hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor.

0036 . Processo/Prot: 0373881-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/173074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000821 Liquidação de Sentença. Agravante: Empresa Cristo Rei Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Paulo Maurício Branco. Agravado: Tania Maria Novaes. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7145. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO POR ARTIGOS. DEFINIÇÃO DE PROVAS. DEPOIMENTO PESSOAL DA VÍTIMA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO PARA O RESTO DA VIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Se já estão nos autos comprovantes suficientes sobre a capacidade laborativa da vítima, não há necessidade de se colher seu depoimento pessoal para o mesmo fim, ainda mais quando a vítima, com dificuldade para deambular inclusive dentro de casa, sobreviveu a gravíssimo acidente e padece, por causa do seu infuortúnio, de males psicológicos. Dignidade da pessoa humana reconhecida e ressalvada no presente caso. Afastamento da contra-tese de litigância de má-fé. Improvimento do recurso.”

0037 . Processo/Prot: 0339811-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000252 Ordinária. Apelante: Omir Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: crefisa s/a - crédito, financiamento e investimentos. Advogado: Marcos Sergio Jakiemim Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7146. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo a respeitável sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SISTEMA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO DO BACEN. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS NÃO PROVADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há óbice ao registro do nome do devedor junto ao Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN, uma vez que tal decorre de imposição contida na Resolução n. 2.724/00 do BACEN, a qual instituiu o CRC. Trata-se de banco de dados de caráter público, cuja existência excede o interesse privado.

0038 . Processo/Prot: 0381411-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001264 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Douglas Francisco Conceição (maior de 60 anos), Maria Dilaci dos Santos Conceição. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7147. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido em parte o Des. Macedo Pacheco, que entende que os juros devem incidir a partir da citação, razão pela qual dá parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLE-

MENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR, HAVENDO DIVERGÊNCIA NESTA PORÇÃO, VENCIDO O RELATOR, QUE ENTENDE SER A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

0039 . Processo/Prot: 0379335-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183860. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000113 Cobrança. Apelante: Kyoei do Brasil Cia de Seguros. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: José Laercio Pilati, Ercilia Portes Biella Pilati. Advogado: Luiz Claudio Egidio de Carvalho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7148. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. PERCENTUAL REFERENTE AOS JUROS DE MORA. CORRETA A APLICAÇÃO DO ART. 406, DO NCC. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0370338-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000571 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Dirti Ana Marconato da Rosa. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7149. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0378385-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035424 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez, Carlos Gustavo Garcia de Castro Trompowsky Heck. Apelado: Neoly Terezinha Precybilovic Otto. Advogado: Maurício Palú. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7150. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA QUE NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM. INCIDÊNCIA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, LEVANDO-SE EM CONTA QUE NÃO HOUVE REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0042 . Processo/Prot: 0375215-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/174811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000494 Indenização. Agravante: Michele Alexandra de Oliveira. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Logpar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Dilani Maiorani, Lorena Marins Schwartz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7151. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em não conhecer do presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESUPOSTO PROCESSUAL - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO (PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 526, DO CPC)

0043 . Processo/Prot: 0354814-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/104698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001517 Ação Monitoria. Agravante: Silvana de Campos Silva. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Lilianna

Orth Dielh. Agravado: Sul América Aetna Seguros de Vida Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Ernani Ori Harlos Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7152. Nº Livro: 184. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL - JUIZO “A QUO” QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DO MESMO DIPLOMA LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE ATITUDE PROCRASTINATÓRIA DA AGRAVADA EM EFETUAR O DEPÓSITO EM CONFORMIDADE COM AS HIPÓTESES DO ARTIGO 600, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER APLICADA A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AGRAVADA UTILIZOU-SE DE ARDIS PROCESSUAIS PARA EVITAR UMA CONSTRIÇÃO BANCÁRIA E PROTEGER O PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO A QUE FORA CONDENADA - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 600 E 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - A REFERIDA MULTA, TEM NATUREZA TÍPICAMENTE SANCIONATÓRIA, E ENCONTRA-SE CARACTERIZADA QUANDO, ALÉM DA PRÁTICA DO ATO TIDO COMO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EXISTIR A CONFIGURAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO NO AGIR DO EXECUTADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10317

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida Martinez	006	0382750-3
Aline Cristina Coletto	004	0353483-2/02
Ana Cláudia Loyola da Rocha	012	0388053-3
Antonio Camargo Junior	007	0387057-7
Antonio Carlos Efig	012	0388053-3
Carlos Frederico Viana Reis	009	0387843-3
Carolina Pimentel	012	0388053-3
Cesar Augusto Terra	005	0355351-3
Clemente Alves da Silva	014	0388326-1
Edilson Galdino Vilela de Souza	005	0355351-3
Emerson Norihiko Fukushima	001	0375050-7
Fernando Dalla Palma Antonio	001	0375050-7
Geraldo Nogueira da Gama	008	0387837-5
Gerusa Linhares	008	0387837-5
Gilberto Stinglin Loth	005	0355351-3
Guilherme de Salles Gonçalves	004	0353483-2/02
Hugo Miranda Mendes da Silva	014	0388326-1
Júlio Cesar Sprenger Ribas	011	0388002-6
Jackson Gladston Nicolodi	004	0353483-2/02
Jefferson Santos Mennini	005	0355351-3
João Leonel Gabardo Filho	005	0355351-3
Juscelino Kubitschek de Oliveira	006	0382750-3
Leide Márcia Lopes	013	0388270-4
Lenara Ribeiro da Silva	013	0388270-4
Leonilda Zanardini Dezevecki	004	0353483-2/02
Luciano Teixeira Leite	013	0388270-4
Luciany Michelli P. d. Santos	002	0340009-1/01
	003	0340009-1/02
Márcio Alexandre Cavenague	011	0388002-6
Marli de Fatima Silveira Corsi	008	0387837-5
Maurilia Bonalumi Santos	014	0388326-1
Meire Regina de Faria P. Fontes	002	0340009-1/01
	003	0340009-1/02
Michelle Miranda Ciorlin	008	0387837-5
Milton Luiz Cleve Küster	011	0388002-6
Pedro Rodrigo Khater Fontes	002	0340009-1/01
	003	0340009-1/02
Rafael Nogueira da Gama	008	0387837-5
Robinson Marçal Kaminski	001	0375050-7
Robson Zanetti	010	0387977-4
Rosangela Khater	002	0340009-1/01
Vera Lucia Basseto	008	0387837-5
Wanderlei de Paula Barreto	002	0340009-1/01
	003	0340009-1/02

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0375050-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000386 Indenização. Apelante: Guilherme Amintas Pazinato da Silva. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fernando Dalla Palma Antonio. Apelado: Luiz Alberto Blanchet. Advogado: Robinson Marçal Kaminski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00225985

Junte-se. Defiro. Em,22.11.06. Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0340009-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196635. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 340009-1 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Deolinda Cândida dos Santos Afonso. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Rec.Adesivo: Deolinda Cândida dos Santos Afonso. Advoga-

do: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Advogado: Rosângela Khater. Embargante: Deolinda Cândida dos Santos Afonso. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. Considerando o acordo noticiado firmado entre as partes mediante petição protocolada sob nº 0221838/2006, baixem os autos à origem para apreciar o pedido retro. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0003 . Processo/Prot: 0340009-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198067. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 340009-1 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Deolinda Cândida dos Santos Afonso. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Rec.Adesivo: Deolinda Cândida dos Santos Afonso. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. Considerando o acordo noticiado firmado entre as partes mediante petição protocolada sob nº 0221838/2006, baixem os autos à origem para apreciar o pedido retro. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006 DES. JOSÉ ANICETO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0353483-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/218905. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 353483-2 Apelação Cível. Apelante: Alessandro José Correa. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelante: Melissa Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Aline Cristina Coletto, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Alessandro José Correa. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelado: Melissa Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Aline Cristina Coletto, Guilherme de Salles Gonçalves. Interessado: Hannover International Seguros Sa. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Agravante: Alessandro José Correa. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo regimental interposto por Alessandro José Correa, irrisignado com o acórdão que rejeitou os embargos de declaração (fls.348/355). Alegou, em síntese, que há questões que continuam sem respostas; a bicicleta deve ser considerada um veículo; a dignidade humana do autor foi ferida; a decisão deve ser modificada, pois fere o CPC, o Código de Trânsito. É o relatório. Não conheço o presente recurso, por não vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, que edita: "Art.247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. § 1º - O feito será relatado na primeira sessão pelo Desembargador agravado, que tomará parte na votação. § 2º - Havendo empate, ter-se-á por confirmada a decisão agravada. § 3º - Não se admitirá o agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a que se referem o art.527, inc.III e o art. 558 e parágrafo único do Código de Processo Civil." (sublinhou-se). Cabe aqui destacar a definição de agravo regimental por TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA, in Agravo interno no Superior Tribunal de Justiça, Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 43, jul. 2000, disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=856>, acessado em: 14 nov. 2006. II - Agravo: Aspecto geral O agravo é o recurso cabível das decisões interlocutórias, como preceitua o art. 522 do Código de Processo Civil. A decisão interlocutória é um dos atos do juiz que resolve uma questão, incidental a fim de preparar a lide para a sentença final. Em princípio, o Código de Processo Civil vislumbrava duas modalidades de agravo, o de instrumento e o retido, entretanto, existem outros tipos. Na atual conjuntura processual temos, então, quatro tipos de agravo, que são: o agravo de instrumento, o de instrumento de desfrancamento de recurso especial e recurso extraordinário, o retido e o regimental(3). (...)". Desta forma, não cabe, no caso em tela, a interposição do agravo regimental, visto que a decisão impugnada não esta elencada em nenhuma das hipóteses do artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, ou seja, não há adequação entre o recurso interposto pelo autor, e a decisão exposta no acórdão dos embargos de declaração. Sobre a adequação de recurso, destacamos o ensinamento de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in Processo de Conhecimento, ed. Forense, 3ª edição, pág. 603: " Há um recurso próprio para cada espécie de decisão. Diz-se, por isso, que o recurso é cabível, próprio ou adequado quando corresponda à previsão legal para a espécie de decisão impugnada. Quem quiser recorrer, " há de usar a figura recursal apontada pela lei para o caso; não pode substituí-la por figura diversa". ". Portanto, como a decisão agravada não se trata de decisão monocrática de Relator, mas sim de acórdão do Colegiado, não cabe a interposição do agravo regimental, não sendo conhecido o presente recurso. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0355351-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106556. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000439 Medida Cautelar. Agravante: Sersa S.a. Advogado: Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, Jefferson Santos Memini. Agravado: Simone Dias Tavares. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Manifesta o agravante através de petição atravessada nos presentes autos (fls. 282-TJ), pedido de desistência do recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 501 do CPC. Diante do exposto, nos termos do art.º 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao Juízo de origem. Arquite-se. Curitiba, 23 de novembro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0382750-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/208181. Comarca: Paranavaf. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000158 Cobrança. Agravante: Maria Otávia Ramos dos Santos. Advogado: Adriana Aparecida Martinez. Agravado: Aps Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Maria Otávia Ramos dos Santos, contra decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança nº 158/2006, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaf, que deixou de receber o recurso de apelação adesivo interposto pela ora agravante. Preliminarmente, requer a agravante a suspensão da decisão agravada nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Alega, em síntese, ter interposto recurso de apelação contra a sentença proferida nos autos principais, do qual desistiu posteriormente. Informa ainda, que no prazo para a apresentação de contra-razões ao recurso interposto pela agravada, apresentou Apelação Adesiva, sendo que a mesma não foi recebida pelo douto juízo "a quo", sob o fundamento de ocorrência de preclusão consumativa. Sustenta que a desistência operou-se somente com relação ao recurso principal, devendo a apelação adesiva, que foi interposta tempestivamente, ser recebida e julgada posteriormente. Por tais razões, pleiteia a agravante pela concessão do efeito suspensivo da decisão e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da referida. Efeito suspensivo concedido às fls. 23/24. Informações do Juízo de origem às fls. 31, comunicando a manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos e o descumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Resposta apresentada pela agravada às fls. 33/34, arguindo o descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil e pugnando pelo desprovimento do recurso. Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. 2. Nego seguimento ao agravo de instrumento, porque a agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Verifico no presente feito que a agravante, em evidente descumprimento ao que prevê o artigo 526 do Código de Processo Civil, deixou de juntar cópia da petição do agravo nos autos do processo principal. Segundo a regra inscrita no referido artigo da legislação adjetiva civil, "o agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso". A Lei nº 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao artigo 526, com a seguinte redação: "Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Com efeito, se existia alguma dúvida quanto às consequências do cumprimento do artigo 526, esta restou dirimida com essa reforma. Trata-se de um ônus imposto à agravante, e o seu descumprimento, ou até mesmo o seu cumprimento extemporâneo, desde que argüido e provado pelo agravado, necessariamente importa no não conhecimento do recurso de agravo de instrumento. Vejase o que diz Carreira Alvim: "O mesmo se diga do agravado, que, sem, essa providência não teria condições de responder o recurso, por desconhecer seus termos, já que não está obrigado a inteirar-se deles no tribunal... Portanto, interposto o agravo, sem que tenha o agravante dado cumprimento ao disposto no art. 526, não terá cumprido um dos pressupostos desse recurso. Pelo descumprimento desse ônus, estará o agravo deserto, pelo que a consequência será o relator negar-lhe provimento." (in Novo Agravo, Del Rey, 1996) Este também é o entendimento do Professor Vicente Greco Filho, que ensina: "A determinação legal tem por finalidade dar notícia, ao juiz da causa, da interposição, seus termos e quais peças a instruem, assim como possibilitar que o agravado prepare sua resposta sem precisar deslocar-se à sede do tribunal para conhecer do teor do recurso e as peças que foram juntadas. Por essa última razão, a sanção pelo descumprimento do preceito é o não conhecimento do agravo. Trata-se de requisito extrínseco do recurso ligado à regularidade procedimental, e, como tal, na falta, o recurso não pode ser conhecido. Não se pode admitir um ônus sem consequência processual, e, no caso, esta é o desconhecimento do agravo, pois, caso contrário poder-se-ia estar incentivando a deslealdade e o descumprimento da norma, indispensável, como se disse, a que não se carrie ao agravado o ônus de deslocar-se à sede do Tribunal para informar-se sobre o teor do recurso e as peças juntadas." (Comentários a procedimento Sumário, ao Agravo e a Ação Monitória, Saraiva, 1996) Pois bem. Consta-se do presente feito, que o agravante deixou de juntar a cópia da petição de agravo de instrumento nos autos originários, fato este argüido pela agravada (fls. 34), e corroborado pelas informações prestadas pelo douto juízo singular (fls. 31). Por sua vez, não há qualquer circunstância que configure justa causa para o descumprimento do ato processual, da forma como se deu. Ocupando-se do assunto, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três

dias. Agravo regimental provido." (AGRCM 6449-SP - 3ª Turma - Rel. Min. Ari Pargendler - Julg. 27/05/03) (g.n.) Assim, resta óbvio que o artigo 526 do Código de Processo Civil foi descumprido pela ora agravante, sendo que, por se tratar referido dispositivo de norma cogente, que deve ser cumprida em todos os seus termos independentemente da ocorrência de prejuízo ou não à parte contrária, importa em ônus processual aquele que o descumpra. O ônus processual, no caso, é a inadmissibilidade do recurso interposto em superior instância, conforme dispõe o parágrafo único do referido dispositivo legal. Vale destacar ainda, que a providência do artigo 526 do Código de Processo Civil, deve obrigatoriamente ser realizada após a interposição do recurso e o primeiro juízo de admissibilidade. Se a agravante descumpra o disposto no citado artigo, o Tribunal negará seguimento ao agravo de instrumento quando comprovada tal circunstância pela agravada. A negativa de seguimento nesse caso se dará necessariamente após o recebimento inicial do agravo pelo relator. Desta forma, o presente agravo de instrumento padece de irregularidade formal que impede a apreciação do mérito. Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível, ao passo que deixou de se cumprir regularidade formal, impedindo o seu conhecimento. Revogo por consequência, a decisão que concedeu o efeito suspensivo ao recurso. 3. Em decorrência do acima exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível. Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaf, comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0007 . Processo/Prot: 0387057-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221732. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000940 Cobrança. Agravante: Angelina Saraiva. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Angelina Saraiva agrava da decisão proferida na ação de cobrança (autos nº 940/2006) proposta contra Liberty Paulista Seguros S/A, mediante a qual o douto Magistrado singular indeferiu o pedido de assistência judiciária, nos seguintes termos: "(...) o conceito de pobreza é muito relativo, o presente caso trata-se de ação de cobrança de Seguro Obrigatório de Danos pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), na qual os Requerentes pleiteiam para receber R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no conforto e comodidade da alegação de pobreza, buscando o benefício da gratuidade, que sem mencionar o patrimônio e renda não pode ser tida como séria e indica apenas um artifício para litigar sem o ônus das custas, portanto, entendo que possui condições para antecipar as custas, tendo em vista que a escritania é particular. Ante o exposto, indefiro o pleito de gratuidade deduzido pela Requerente." I Assevera a Recorrente, em síntese, que faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita por não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família. Alega, outrossim, que a decisão agravada está em confronto direto com o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com a orientação jurisprudencial. II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório, na qual o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado pela Autora, ora Agravante, foi indeferido. Depreende-se da peça recursal que a Recorrente afirma não dispor de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Não satisfeito com a declaração da Autora-Agravante, o MM. Juiz indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita a afirmação acerca do estado de pobreza dos autores. É bem verdade que existindo prova capaz de afastar a presunção legal de veracidade da referida declaração, tal benefício deixa de ser conferido. No caso presente, todavia, inexistente demonstração em contrário do estado de miserabilidade da Agravante, pelo que a afirmação contida nos autos há de ser considerada suficiente para a concessão do benefício da gratuidade. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO PREVIDENCIÁRIA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - ACESSE GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO DO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1. É suficiente para a concessão da Assistência Judiciária a declaração de pobreza prestada pelo requerente, a qual gera presunção juris tantum da necessidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo. 2. Trata-se de garantia fundamental prevista na Constituição Federal que não exige que o eventual beneficiário seja pessoa miserável na exata acepção do termo. 3. Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, podendo nomear advogado particular para representá-la." 3 "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." 4 "... I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem

prejuízo próprio ou de sua família".5 (g.n.) Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV). O estado de miserabilidade ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que cessar (ou ficar efetivamente comprovado não existir) o estado de pobreza ora aventado, o benefício pode ser afastado. Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso da Recorrente à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora. III. Assim, tendo a Agravante preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhe a assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0387837-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225366. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000904 Reparação de Danos. Agravante: Heleno de Alvarenga. Advogado: Vera Lucia Baseto, Marli de Fatima Silveira Corsi. Agravado: José Geraldo Barreia. Advogado: Michelle Miranda Ciorlin (Curador). Agravado: Bradesco Seguros S.a. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama, Gersa Linhares. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Vistos. Heleno de Alvarenga agrava da decisão proferida na ação de reparação de danos materiais e morais (autos nº. 904/2004) por si ajuizada em face de José Geraldo Barreia e Bradesco Seguros S/A, mediante a qual o MM. Magistrado acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva argüida em contestação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação à segunda Ré, nos seguintes termos: "2. Quanto à preliminar de ilegitimidade ad causam argüida pela Ré Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, informa esta que a relação jurídica contratual existiu entre ela e o réu José Geraldo Barreia na qualidade de segurado, enquanto que o evento que originou a presente ação de ressarcimento por responsabilidade civil envolveu apenas o autor Heleno Alvarenga e o réu José Geraldo Barreia. (...) Assim sendo, acolho a preliminar de ilegitimidade em questão para o fim de extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à ré Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da referida ré. Arbitro a verba em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil." I Inconformado, o Agravante alega, em síntese, que: a seguradora agravada é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda uma vez que está obrigada, por contrato, a indenizar os prejuízos causados a terceiros pelo automóvel de propriedade do primeiro réu. Reitera o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita e, no caso de manutenção da decisão, pleiteia a isenção do pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na decisão agravada. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada. II. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, estão presentes os pressupostos elencados no diploma processual civil para a concessão de efeito suspensivo, com base no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. Num juízo de cognição sumária, verifica-se a presença de "fumus boni iuris" ante a relevância da fundamentação expendida no recurso, a qual é corroborada pelos documentos que o instruem. O "periculum in mora", por sua vez, reside na possibilidade de o MM. Magistrado dar seguimento ao processo, determinando seja iniciada a fase de instrução probatória, antes que esta Corte se pronuncie sobre a questão. Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso, até posterior pronunciamento desta Corte. III. Dispensadas as informações e as respostas dos Agravados, haja vista constar dos autos elementos suficientes para a decisão desse Colegiado, no estado em que se encontra. Peça dia para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 0387843-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225319. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000821 Execução Fiscal. Agravante: Cássio José Costa. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapmsl. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cássio José Costa, inconformado com a decisão proferida nos autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual abusiva com pedido de antecipação de tutela liminar (autos n.º 821/2006) que propôs em face da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPMSL, a qual indeferiu o pedido de antecipação liminar de tutela (fls. 15-16, deste instrumento), interpôs o presente agravo de instrumento, aduzindo, em síntese, que, impossibilitado de suportar, por conta de aumento abusivo, as despesas mensais advinda do contrato do plano de saúde que mantinha com a agravada, decidiu rescindi-lo, sendo, então, cobrada multa de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades restantes até o término do contrato, previsto para 31/01/2008, ou seja, 30% de dezoito mensalidades. Sustenta, então, que a cláusula 14.3, que prevê o pagamento de tal multa, é nula de pleno direito (CDC, art. 51) que a multa é abusiva e trará enriquecimento ilícito à agravada, que receberá por serviços que jamais

prestará; que a carência inicial suportada pelo usuário tem justamente a finalidade de indenizar a operadora pelas futuras vicissitudes do contrato, bem como de garantir ao consumidor o direito de rescindir o contrato sem ter que arcar com outras prestações. Pugnou, ao fim, pelo recebimento do agravo em seu efeito suspensivo (CPC, art. 558), visto que o débito irá aumentar a cada mês, até a audiência marcada para março de 2007, podendo, inclusive, a agravada promover a execução da referida multa. É o breve relatório. Já de início é forçoso reconhecer que o agravo de instrumento não merece ser conhecido, por manifesta ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja a tempestividade (CPC, arts. 506 e 522). É que a intimação da decisão guerreada deu-se em cartório, na pessoa de seu patrono, Dr. Carlos Frederico Viana Reis, na data de 30/10/2006, segunda-feira (certidão emitida pelo Cartório da 9ª Vara Cível de Londrina, a pedido, e juntada pelo agravante à fl. 13 deste instrumento). Portanto, o prazo de dez dias para agravar da decisão de fls. 26-27 dos autos de origem iniciou-se na terça-feira, dia 31/10/2006 (inclusive), conforme regra geral do art. 184, § 2º, do CPC, não se aplicando, in casu, o Acórdão n.º 5540 do Conselho da Magistratura, vez que não se cuida de intimação via Diário de Justiça. Esta, sim, precisaria da carência de três dias úteis para que se atingisse a finalidade da intimação. Mas cuida-se, aqui, de intimação pessoal e carga dos autos pelo advogado, não restando dúvidas acerca de sua completa e indiscutível ciência sobre a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela já no dia 30/10/2006. Oportuno grifar o dispositivo do referido acórdão n.º 5.540 do Conselho da Magistratura do Paraná: “Em conclusão, ACORDAM os Desembargadores componentes do CONSELHO DA MAGISTRATURA, à unanimidade, em acolher a proposição da Corregedoria da Justiça, formalmente declarando, para o fim do artigo 237, primeira parte, do Código de Processo Civil, o Diário da Justiça como único órgão de publicação dos atos oficiais em todo o Estado do Paraná, e, conseqüentemente, revogando as autorizações constantes dos venerandos Acórdãos n.ºs 3410/77, de 27/06/77 (Londrina e Cascavel), 3497/77, de 05/12/77 (Ponta Grossa) etc. fls. 75 -, adicionando, ademais que as presentes declaração e revogação têm eficácia a partir de 15 de outubro do fluente ano; ainda, à unanimidade de votos, em estabelecer a carência de três dias úteis, contada da data aposta no Diário da Justiça, finda a qual passará a ser efetuada a aplicação das normas sobre a contagem dos prazos processuais; enfim, também à unanimidade, em delegar à Corregedoria poderes para regulamentação do sistema e futura implantação nas demais Comarcas, ressaltando que nas nominadas a sua implantação se fará a partir de 15 de outubro do fluente. Curitiba, 26 de agosto de 1986.” - grifou-se. Desta feita, tal prazo expirou em 9 de novembro de 2006 (quinta-feira), tendo o agravo de instrumento sido protocolizado apenas no dia 13 de novembro do corrente, sendo, portanto, patente a sua extemporaneidade. Via de conseqüência, pela manifesta intempestividade, não conheço o agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. EUGÊNIO ACHILLE GRAN-DINETTI, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0387977-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001356 Indenização. Agravante: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Robson Zanetti interpôs o presente agravo de instrumento I contra a r. decisão2 que indeferiu os efeitos da tutela para exclusão da inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, mesmo que com a prestação de caução, por entender inexistente a verossimilhança de suas alegações acerca do débito pendente junto à Brasil Telecom S/A. Sustenta o recorrente que “(...) já quitou sua suposta dívida com a Agravada em 03/10/2006 (...)” 3, mas que, mesmo assim, está disposto a depositar o valor total das restrições, para que seja concedida a tutela pleiteada em primeiro grau. Dessa forma, pugna pela reforma do despacho recorrido, e que o agravo seja recebido por instrumento com efeito suspensivo, para suspender as restrições de crédito em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Se não for este o entendimento, alternativamente, pleiteia seja deferida a liminar mediante o depósito judicial do valor das restrições. II - Recebo o recurso para processamento, porém - e sem prejuízo da posterior análise do mérito recursal - concluo pela inexistência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. É que o caso em exame não se identifica com nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 558 e seu § único, do Código de Processo Civil. Assim, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pleiteado. III - Solicitem-se as informações necessárias ao MM. Juiz “a quo”. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões. V - Publique-se. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 23 de novembro de 2.006. Tufi Maron Filho Relator

0011 . Processo/Prot: 0388002-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000862 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: João Azevedo Barbosa Ribas Filho. Advogado: Júlio Cesar Sprenger Ribas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A, contra a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 862/2006, da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu a tutela antecipada requerida pelo autor, para vedar que a ré, ora agravante, cancele ou altere as condições do

contrato de seguro firmado anteriormente. Pleiteia a agravante pela concessão do efeito suspensivo da decisão e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da referida. É o relatório. 2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara (artigo 558 CPC). É que a medida concedida em primeiro grau, apenas determinou que a ré se abstenha de cancelar ou alterar as condições do contrato de seguro firmado anteriormente, o que, a princípio, não causa qualquer prejuízo à agravante. Desta forma, entendo que os fundamentos expostos na inicial não se mostram relevantes a ensejar a concessão do efeito suspensivo postulado, estando ausentes os requisitos legais autorizadores da medida. Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada. Ressalto que a presente decisão tem caráter provisório. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0012 . Processo/Prot: 0388053-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000646 Indenização. Agravante: Ambiensys Gestão Ambiental Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efigênia, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Agravado: Whb Componentes Automotivos Sa. Advogado: Carolina Pimentel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Ambiensys Gestão Ambiental Ltda agrava da decisão proferida no incidente de impugnação ao valor da causa (autos nº 646/2006) mediante a qual busca a majoração do valor atribuído à ação de indenização contra si ajuizada por WHB Componentes Automotivos S/A. A decisão agravada julgou improcedente o incidente por considerar correto o valor, haja vista que o valor dado a causa não é definitivo, nos termos da decisão ora agravada: “... Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa, em sede de ação de indenização por danos materiais e morais, ao argumento de que a impugnada não teria estipulado o valor a causa em consonância aos pedidos deduzidos na inicial, dos autos principais. Da leitura dos autos principais, constata-se que a impugnada atribui à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), baseado nos valores que pretende ser ressarcida, bem como nos danos morais que sofreu. Segundo o entendimento jurisprudencial, nas ações de indenização por danos extrapatrimoniais, o valor da causa deve fundamentar-se no disposto no artigo 258 do Código de Processo Civil (RSTJ 29/384). Com relação a multa que a empresa impugnada foi autuada, esta não deve ser levada em consideração, pois possui caráter provisório, na medida em que o quantum indenizatório só será fixado definitivamente quando da prolação da sentença de mérito, no caso em que já se saberá se a multa foi ou não confirmada. Diante do exposto, julga-se improcedente o incidente de impugnação ao valor da ação de indenização por danos materiais, condenando a impugnante ao pagamento das custas processuais” O Agravante assevera, em síntese, que: a) o valor da causa deve ser certo, refletindo a quantia correspondente à soma dos valores de todos os pedidos deduzidos; b) não se pode atribuir à causa, em havendo valor certo e determinado dos prejuízos suportados pela Agravada, valor inferior ao montante total almejado; c) o valor da multa administrativa cominada ao Agravado, pleiteada a título de ressarcimento, deve integrar o montante do valor da causa. Aduz, por fim, que o valor atribuído à causa deve ser majorado para R\$ 306.073,19, montante equivalente à soma dos pedidos por ela deduzidos na ação de reparação de danos. II. Não se vislumbra da pretensão recursal em análise o perigo de lesão grave e de difícil reparação a justificar o exame da matéria por esta Corte Revisora, nesta seara. O Agravante não comprovou, conforme exige o art. 522 do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005, que a decisão recorrida poderá “causar à parte lesão grave e de difícil reparação”. Com efeito, a manutenção do valor atribuído à causa até decisão final da ação de indenização não importará em prejuízo ao Recorrente, haja vista a possibilidade de alteração a posteriori, a ser apurada pela sentença. Nesse sentido: “(...) Se não é possível a imediata determinação do “quantum” da pretendida indenização, é lícito formular pedido genérico, hipótese em que se admite que o valor da causa seja estimado pelo autor, em quantia simbólica e provisória, passível de posterior adequação ao valor apurado pela sentença ou no procedimento de liquidação.” 1 “(...) Não sendo possível estabelecer desde logo o valor da indenização não é ilegal a decisão de manter provisoriamente o valor atribuído na inicial, a ser retificado a final. (...) Essa transferência de oportunidade para a definição do valor da causa, em tais situações, não é estranha a decisões deste Tribunal: REsp 8.323/SP; REsp 113.475/SP” (Ministro Ruy Rosado de Aguiar, REsp. 132.261-RJ, j. 19.08.1997) - Recurso provido.” 2 Aliás, o Superior Tribunal de Justiça editou, a propósito da sucumbência, a recente Súmula: “Súmula 326. Na ação de indenização por dano moral a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.” Ademais, a conversão do presente recurso em retido é medida admitida pela Corte Especial, antes mesmo da alteração legislativa do regime de agravo de instrumento pela Lei 11.187/2005, com se desprende do seguinte precedente: “Tratando-se de decisão que julgou o incidente de impugnação ao valor da causa, o recurso cabível tanto pode ser o agravo retido, quando o agravo de instrumento, uma vez que a lei processual permite a opção da parte por qualquer uma das modalidades de agravo, ressalvadas as exceções previstas na lei processual.” 3 Desta forma, melhor se afigura a conversão deste recurso em agravo retido, cuja análise de mérito poderá ser feita por ocasião de eventual recurso de apelação. III. Assim, inexistindo possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, converto o presente recurso em agravo retido, na

forma do artigo 527, II do CPC, com redação dada pela lei 11.187/2005. Remetam-se os autos à instância de origem, para apensamento aos autos principais. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0013 . Processo/Prot: 0388270-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228559. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001052 Reparação de Danos. Agravante: Ivana Verenhitch (assistido(a)), Antônio Verenhitch, Maria Izabel Maciente Verenhitch. Advogado: Luciano Teixeira Leite. Agravado: José Amaro da Silva, Lúcia Campanha da Silva. Advogado: Lenara Ribeiro da Silva, Leide Márcia Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso I de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, onde os agravantes postulam a reforma da decisão2 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em ação de reparação de danos materiais, morais e lucros cessantes, causados por acidente de veículo, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ordenando que “(...) os réus, solidariamente que paguem aos autores, a partir de cinco dias contados da citação inicial, e até decisão em contrário, pensão mensal no valor de R\$ 400,00.” em decorrência do falecimento do filho Franklin Amaro da Silva dos agravados. II - Em apertada síntese, argumentam os recorrentes, em suas razões de recurso, que “(...) tal decisão revela-se completamente injusta, razão pela qual deve ser reformada no sentido de isentar os agravantes do aludido depósito mensal a favor dos agravados (...)” Asseveram, ainda, que “(...) configurado está o caráter de urgência do presente agravo e a necessidade de seu efeito suspensivo, em vista de causar dano irreparável aos agravantes, por ser a tutela anteciperatória concedida sem qualquer caução que assegure o ressarcimento dos agravantes ao final do julgamento da lide” 3. Dessa forma, requerem seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, para que ao final seja julgado procedente. III - Recebo o recurso eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a incorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV - Solicitem-se as informações necessárias ao MM. Juiz “a quo”. V - Intimem-se os agravados para, querendo, responderem no prazo legal. VI - Após, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de novembro de 2.006. Tufi Maron Filho Relator

0014 . Processo/Prot: 0388326-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221852. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000169 Carta Precatória. Agravante: Afonso de Souza, Ercilia Terezinha de Souza. Advogado: Maurília Bonalumi Santos, Hugo Miranda Mendes da Silva. Agravado: Alvaro Celli. Advogado: Clemente Alves da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Afonso de Souza e Outro, contra decisão proferida nos autos de Carta Precatória nº 169/2004, da Vara Cível da Comarca de Guaíra, que indeferiu o pedido de nova alienação dos bens penhorados e a suspensão da praça dos mesmos. Requerem a concessão do efeito suspensivo para o fim de suspender a decisão agravada e, ao final, postulam pela reforma integral da decisão. 2. Nego seguimento ao recurso. Os agravantes deixaram de juntar o presente instrumento, a certidão oficial da respectiva intimação, ou cópia dela, requisito obrigatório exigido por lei (artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil), sem a qual fica prejudicado o recurso em sua admissibilidade. A Certidão de Intimação da decisão agravada configura-se em requisito que obrigatoriamente deve acompanhar a inicial. Cabe aos agravantes o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a certidão da respectiva intimação. Frise-se, que a certidão expedida pela serventia, especificamente, com o fim de instruir o recurso, a qual dá conta da data da publicação ou da ciência da decisão, é a peça que o legislador determina como sendo obrigatória, e que não pode ser substituída por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso. Ademais, a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá. Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido: “Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial.” (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580). A respeito da correta formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS: “Ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças” (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negroni, 32ª ed. Saraiva, p. 582]. Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição: “... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade

formal.” (pág. 1028) Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: “Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)”. Nesse sentido decidiu a Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO - SÚMULA 223/STJ - “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento do agravo.” Agravo improvido. (STJ - AGA 405132 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 28.10.2002) E também extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: “AGRAVO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - JUNTADA CÓPIA DE INFORMATIVO AO ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE - A tempestividade recursal em agravo de instrumento deve ser comprovada, ao menos, por fotocópia de peça dos autos, devidamente autenticada, quando não se pretende juntar a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I, CPC), expedida especificamente para instruir o recurso.” (TAPR - AG 152.681-0/01 - (10698) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - DJPR 12.05.2000) “AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - Simples recorte, somente de texto da decisão agravada, publicada no Diário da Justiça, colado em papel de empresa especializada (Bonjour), constando somente neste último a data e o nº do Diário da Justiça, que supostamente tenha sido publicado a decisão agravada, não supre a necessidade da juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, exigida pelo art. 525, inc. I do CPC - Desprovido.” (TAPR - AgRg 150.050-7/01 - (10642) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos - DJPR 05.05.2000) “AGRAVO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO - Peça obrigatória. Não conhecimento. A certidão da escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC).” Agravo desprovido. (TAPR - AG 152.967-5/01 - (12566) - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 28.04.2000) Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível. 3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento pelo apontado defeito formal. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaíra, comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA, Relator.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10333

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Kenhiti Issi	009	0367992-5
Ademir Simões	023	0367131-2
Adilson Rodrigues Fernandes	037	0359211-0
Adilson de Castro Junior	058	0376195-5
	059	0380414-4
Adriana Bittencourt P. L. Herek	046	0375834-3
Adriana Lima Rennó Ribeiro	010	0367569-6
Adriano Marcos Marcon	033	0350057-0/01
Adriano Piccoli Celinski	043	0356401-2
Almore Od Rocha	046	0375834-3
Alaor Gregório de Oliveira	007	0180498-6/01
Alceu José Bermejo	052	0353956-0
Aldo Galicioli Júnior	048	0377781-5
	049	0369589-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	021	0180038-0
Alfredo Antonio Canever	037	0359211-0
Anassílvia S Antunes Arrechea	032	0348239-1/01
André Luiz Lunardon	019	0361823-1
Andrea da Rosa Rache	018	0332734-4
Andrey Herget	008	0330649-2/01
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	025	0334401-8/01
	026	0334401-8/02
	027	0334401-8/03
Antonio Carlos Bonet	047	0347531-6
Aquilino Panichella	007	0180498-6/01
Armando Garcia Garcia	036	0358646-9
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	053	0169857-5/01
Aurimar José Turra	005	0177903-7/02
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	048	0377781-5
Bianca Pereira Diomedes	034	0364509-8
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0379604-1
Breno Marques da Silva	031	0318549-3
Byara D'tassis Pires	006	0348137-2/01
Camilla T. Pilastre Mendes	003	0366709-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	003	0366709-6
Carlos Gustavo G. d. C. T. Heck	049	0369589-6
Carlos Leal Szczepanski Junior	035	0360879-9
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	055	0377503-1
Caroline Dias dos Santos	016	0366578-1
Cesar Augusto Praxedes	037	0359211-0
Ciro Bruning	044	0357461-2
Claudenir de Almeida Teixeira	057	0362944-9
Daniella Leticia Broering	043	0356401-2
	058	0376195-5
	059	0380414-4
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	041	0356508-6
Desirée Zolet Kurike Ferrer	007	0180498-6/01
Dorval Francisco da Silva	058	0376195-5
Edgard Cavalcanti de A. Neto	054	0349866-2/01
Edgard Katzwinkel Junior	026	0334401-8/02
Edir Rafagnin	010	0367569-6
Edmundo Manoel Santana	053	0169857-5/01
Edson Luiz Cardoso	020	0181073-3
Edson Luiz Ducat	052	0353956-0

Eduardo Amaral Pompeo	007	0180498-6/01
Eduardo Bruning	044	0357461-2
Eduardo Galdão de Albuquerque	003	0366709-6
Eduardo Munhoz da Cunha	025	0334401-8/01
	026	0334401-8/02
	027	0334401-8/03
Egydio Marques Dias Netto	024	0175735-1
Eliandra Cristina Winck Fernandes	038	0360384-5
Elio Gril Guarezi	002	0366605-3
	003	0366709-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	043	0356401-2
Ellis Ernani Cecheleiro	023	0367131-2
Elsa Cristina A. d. S. C. Galvão	007	0180498-6/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	020	0181073-3
Ernani Ori Harlos Júnior	051	0358749-5
Eugenio de Lima Braga	022	0170918-0
Fábio Aparecido Franz	036	0358646-9
Fabiola Emlund Salaverry	012	0379604-1
Fabiola Rosa Ferstemberg	017	0374659-6
Fabiane Gimenez N. Praxedes	037	0359211-0
Fabiola Paula Bee Alenski	046	0375834-3
	054	0349866-2/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	003	0366709-6
Fausto Pereira de Lacerda Filho	018	0332734-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	029	0184134-3/01
	031	0318549-3
Fernando de Bona Moraes	002	0366605-3
Flávia Santin	034	0364509-8
Francis Almeida Vessoni	042	0375792-0
Gabriele Popp	031	0318549-3
Gelson Arend	028	0352877-0/02
Gilberto Adriane da Silva	021	0180038-0
	022	0170918-0
	020	0366605-3
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	043	0356401-2
Giovani Schlickmann	043	0356401-2
Giovani de Oliveira Serafini	059	0380414-4
Hamilton Schmidt Costa Filho	016	0366578-1
Henrique Arthur Mass	006	0348137-2/01
Hermino Duarte Filho	021	0180038-0
Humberton Luiz Serpa de O. Viana	005	0177903-7/02
Isabel Aparecida Holm	006	0348137-2/01
Ivan Roberto Tristão	052	0353956-0
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	055	0377503-1
Ivo Bernardino Cardoso	045	0345771-2
Ivo Henrique Baires	056	0366735-6
Júlio Cesar Dalmolin	012	0379604-1
	035	0360879-9
Jair Antônio Wiebelling	012	0379604-1
	035	0360879-9
	024	0175735-1
James Eli de Oliveira	057	0362944-9
Jean Anderson Albuquerque	018	0332734-4
Jefferson de Amorin	047	0347531-6
João Carlos Flor Júnior	048	0345771-2
João Carlos Krefeta	045	0345771-2
João Milton Galdão Neto	003	0366709-6
João Roberto Chociai	015	0376361-9
Jonas Borges	031	0318549-3
Jorge Haruo Nishiyama Júnior	037	0359211-0
José Antonio de Andrade Alcântara	001	0334248-1/01
	048	0377781-5
José Anunciato Sonni	009	0367992-5
José Carlos Lopes	007	0180498-6/01
José Dantas Loureiro Neto	029	0184134-3/01
	031	0318549-3
José Eduardo Grittes Manzochi	013	0379027-4
José Valter Rodrigues	025	0334401-8/01
	026	0334401-8/02
	027	0334401-8/03
Josemar Vidal de Oliveira	013	0379027-4
Josiane Borges	056	0366735-6
Juliana Werkhauser	032	0348239-1/01
	057	0362944-9
Karime Cecyn Pietszkowski	055	0377503-1
Lázaro Tadeu Polato	053	0169857-5/01
Larissa Ribeiro Giroldo	006	0348137-2/01
Leandro Luiz Kalinowski	034	0364509-8
Leocir João Ródio	051	0358749-5
Leticia Maria Thamm Zagorski	015	0376361-9
Lourdes Bernardete B. Rivaroli	040	0366793-8
Lucia de Fátima R. Matzenbacher	054	0349866-2/01
Luciano Chizini e Chemin	055	0377503-1
Luerti Gallina	033	0350057-0/01
Luís Eduardo Pereira Sanches	041	0356508-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	013	0379027-4
Luiz Celso Dalpra	030	0372752-4/02
Luiz Cesar Taborda Alves	021	0180038-0
Luiz Fernando de Oliveira Viana	005	0177903-7/02
Luiz Marcio Formighieri Ribas	024	0175735-1
Márcia Loreni Gund	012	0379604-1
	035	0360879-9
Márcio Alexandre Cavenague	039	0361141-4
	050	0361152-7
Mônica Ferreira Mello Biora	042	0375792-0
Mafuz Antonio Abrão	025	0334401-8/01
	026	0334401-8/02
	027	0334401-8/03
Magda Francisca da Silva	058	0376195-5
Marcelo Muniz	019	0361823-1
Marcelo Baldassarre Cortez	048	0377781-5
	049	0369589-6
Marcelo Feijó de Medeiros	004	0374560-4
Marcelo Flores	029	0184134-3/01
Marcelo Sergio Pereira	053	0169857-5/01
Marcelo Varaschin	008	0330649-2/01
Marcelo Vinícius Zocchi	008	0330649-2/01
Marcio Rogerio Depolli	012	0379604-1
Marcus Nadal Matos	039	0361141-4
	042	0375792-0
	050	0361152-7
Marco Antonio Bezerra Campos	004	0374560-4
Marcos Henrique Machado Pereira	046	0375834-3
Marion Aranha Pacheco Muggiati	025	0334401-8/01
	026	0334401-8/02

Maurício Sidney Fazolo	027	0334401-8/03
Mauricio Marques Canto	008	0330649-2/01
Michelle Caroline Stutz Toporoski	015	0376361-9
Milton Luiz Cleve Küster	057	0362944-9
	032	0348239-1/01
	039	0361141-4
	041	0356508-6
	042	0375792-0
	050	0361152-7
	051	0358749-5
	057	0362944-9
Moacir Tadeu Furtado	011	0369023-3
Neudi Fernandes	040	0366793-8
Newton Roberto Teixeira de Castro	021	0180038-0
Ney Salles	055	0377503-1
Nilton Luiz Pacheco Loures	056	0366735-6
Odorico Tomasoni	044	0357461-2
Oldemar Mariano	046	0375834-3
Omir Miranda	049	0369589-6
Paulino de Siqueira Cortes Neto	024	0175735-1
Paulo Cesar Braga Menescal	001	0334248-1/01
	028	0352877-0/02
Rafael Gonçalves Rocha	004	0374560-4
Raimundo Messias B. d. Carvalho	007	0180498-6/01
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	029	0184134-3/01
Robervani Pierin do Prado	053	0169857-5/01
Robson Jesus Navarro Sanchez	052	0353956-0
Rodrigo Agustini	017	0374659-6
Ronaldo José e Silva	038	0360384-5
Ronaldo Martins	014	0366464-2
Roseane Riesel	044	0357461-2
Ruy Antonio Lopes	030	0372752-4/02
Sérgio Prudente da Silva	045	0345771-2
Sara Cecília Rocha	022	0170918-0
Sayro Mark Martins Caetano	040	0366793-8
Selma Gonçalves Heraki	020	0181073-3
Sidney Pereira Nunes	007	0180498-6/01
Silvana Léa Fetter	031	0318549-3
Silvio Roratto	059	0380414-4
Sonivaltair da Silva Castanha	005	0177903-7/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	021	0180038-0
Triciana Cunha Pizzatto	029	0184134-3/01
Ursulla Andréa Ramos	032	0348239-1/01
Valeria Suzana Ruiz	011	0369023-3
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	004	0374560-4
Wagner Cardeal Oganaukas	028	0352877-0/02
Waldemar Lopez Herek	046	0375834-3
William Ryo Tsuneto	019	0361823-1
andré Fontolan Scaramuzza	014	0366464-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0334248-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/92001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 334248-1 Cobreção. Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Eunice Michelato Jacobucci, Geraldo Jacobucci. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Embargante: Eunice Michelato Jacobucci, Geraldo Jacobucci. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 27. Nº Livro: 1. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos Infringentes n. 334.248-1/01, para lhe dar provimento e reformar o v. Acórdão embargado, a fim negar provimento ao recurso de apelação manejado pelo Banco Bradesco S/A e declarar como início de fluência dos juros moratórios, a data em que foi realizado o pagamento parcial e não a data da citação, conforme destaca o voto divergente, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - TERMO "A QUO" - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, OU SEJA, A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA E NÃO DESDE A CITAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - EMBARGOS PROCEDENTES.

0002 . Processo/Prot: 0366605-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/145565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000512 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Citibank Corretora de Seguros Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, Fernando de Bona Moraes. Agravado: Marlei Fátima da Silva Medeiros. Advogado: Elio Gril Guarezi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3706. Nº Livro: 117. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. "A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção de provas" (STJ, AGA 591949/RS, IT, Rel. Min. LUIZ FUX, dj. 13/12/2004) RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0366709-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/143937. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000512 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Chubb do Brasil Cia. de Seguros. Advogado: João Milton Galdão Neto, Eduardo Galdão de Albuquerque. Agravado: marlei fátima da Silva medeiros. Advogado: Elio Gril Guarezi. Interessado: Citibank Corretora de Seguros Sa. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3707. Nº Livro: 117. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA A SER ANALISADA EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR "A exceção de pré-executividade se mostra inadequada, quando o incidente envolve questão que necessita de produção de provas" (STJ, AGA 591949/RS, IT, Rel. Min. LUIZ FUX, dj. 13/12/2004) NOMEAÇÃO À AUTORIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES EM QUE ELA É CABÍVEL. INSTRUMENTO PROCESSUAL UTILIZADO PARA EXCLUIR UMA PARTE DA LIDE E INTEGRALIZAR OUTRA FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DAQUELA E A LEGITIMIDADE DESTA. QUESTÃO DA LEGITIMIDADE NÃO AFERÍVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0374560-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177029. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000257 Consignação em Pagamento. Agravante: Pap Massangano, Iboty Brochmann Ioschpe. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Marco Antonio Bezerra Campos, Marcelo Feijó de Medeiros. Agravado: Defendi Josué Vieira. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3708. Nº Livro: 117. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para que os agravantes sejam ouvidos por carta precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não querendo serão ouvidas por precatória. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO NOME DO PROTESTO. PEDIDO DE OITIVA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS POR CARTA PRECATÓRIA. RESIDÊNCIA DESTES EM COMARCA DIFERENTE E DISTANTE DA QUE O JUÍZO TEM SEDE. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o

corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE, a partir desta data, e condenar a ré, Intelig Telecomunicações Ltda., a arcar com a integralidade das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, Daniele Silva Furtado, fixados em 10% (dez por cento) do valor final da condenação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SEPROC - ELEVAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL - R\$ 5.000,00 - VALOR JUSTO E ADEQUADO AO CONSUMIDOR INSCRITO INDEVIDAMENTE NO SEPROC - SUCUMBÊNCIA RECÍ-PROCA - INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0379604-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178579. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000990 Indenização. Apelante: Ademir da Silva Rosa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Fabíola Erlund Salaverry. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3716. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. NEM TODA SITUAÇÃO DESAGRADÁVEL, INCÔMODA, DE ABORRECIMENTO OU DE DESGASTE EMOCIONAL ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0379027-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044561 Cobrança. Apelante: Conjunto Moradias Caiuá I - Condomínio Ii. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Rec.Adesivo: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3717. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo de Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - CT, e dar provimento ao recurso de apelação de Conjunto Residencial Moradias Caiuá - Condomínio II, para manter no pólo passivo do processo a ré, companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - CT, condenando-a ao pagamento dos valores cobrados nos documentos de fls. 21/23, corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE a partir da data do vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), até a entrada em vigor no CCB/2002, em 11/01/2003, a partir de quando a multa deverá ser de 2% (dois por cento). Também a partir da data de cada vencimento incidirão os juros legais, que serão de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando passarão a ser de 1% ao mês. Via de consequência, invertem-se os ônus de sucumbência, condenando-se a ré-apelada Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - CT ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor total da condenação. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - PROPRIETÁRIO CONSTANTE DA MATRÍCULA DO IMÓVEL - OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM' - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO - SUB-ROGAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITO NÃO CARACTERIZADAS DIANTE DA AUSÊNCIA DO CONTRATO ENTRE O CONDOMÍNIO E A EMPRESA DE COBRANÇA QUE NÃO FOI TRAZIDO AOS AUTOS PELA RÉ (ART. 333, II, DO CPC). 1. Tratando-se de cobrança de obrigação propter rem, revelam-se legítimos a figurar no pólo passivo todos aqueles que constarem como titulares do direito real de propriedade do imóvel que deu origem às taxas de condomínio. 2. No Registro Geral do imóvel, consta como proprietária a ré apontada pelo Condomínio. 3. O Condomínio não pode ser prejudicado e ter de abrir mão do seu direito de propor a demanda contra todos aqueles que constem como proprietários do imóvel, única e exclusivamente por contrato de promessa de compra e venda que não se realizou, e totalmente alheio às relações do conjunto dos condôminos. 4. Os boletos de cobrança da taxa condominial fazem prova do débito, sendo desnecessária a exibição de qualquer outro documento para comprovar os gastos despendidos. Proprietário condenado ao pagamento dos valores apresentados, acrescidos da multa prevista na Convenção Condominial, correção monetária e juros de mora a partir do vencimento de cada boleto, custas processuais e honorários advocatícios em 15% do valor final da condenação. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0366464-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000278 Indenização. Apelante: Sa Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Advogado: andré Fontolan Scaramuzza. Apelado: Noemi Mathias Pereira Dias - Panificadora. Advogado: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Nº Acórdão: 3718. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação

interposto por S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES. DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL. PROTESTO EM CARTÓRIO E INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO SPC. TÍTULO QUITADO NA DATA APRAZADA, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DA APELANTE. CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS RAZOÁVEL. MAJORAÇÃO DA CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ANTERIORMENTE CONFIRMADA EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0376361-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165273. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000027 Indenização. Apelante: Antonio Mario da Silva França, Marins Mario da Silva França. Advogado: Maurício Marques Canto. Apelado: Laertes Camargo de Freitas, Ivone Aparecida da Silva. Advogado: João Roberto Chociai, Leticia Maria Thamm Zagorski. Rec.Adesivo: Laertes Camargo de Freitas, Ivone Aparecida da Silva. Advogado: João Roberto Chociai, Leticia Maria Thamm Zagorski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3719. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do recurso de Agravo Retido de Antonio Mário da Silva França e Marins Rocha França; b) negar provimento ao recurso de Apelação Cível de Antonio Mário da Silva França e Marins Rocha França; c) negar provimento ao Recurso Adesivo de Laertes Camargo de Freitas e Ivone Aparecida da Silva. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO POR EMPRESTÁ-LO A PESSOA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM A INDENIZAÇÃO. NO CASO DO CONDUTOR DO VEÍCULO SER INSOLVENTE, O DIREITO AO REGRESSO SURGE APENAS EM AÇÃO POSTERIOR. DANOS MORAIS MANTIDOS. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0366578-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001301 Embargos de Terceiro. Apelante: Antonio Dias dos Santos. Advogado: Caroline Dias dos Santos. Apelado: Condomínio Edifício Vuillage D'oro. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Interessado: Rio Norte Administração e Fiscalização Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Nº Acórdão: 3720. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Antonio Dias dos Santos. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DE BENS DA EMPRESA EXECUTADA, PARA GARANTIA DA DÍVIDA EXEQUENDA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EXECUTADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0374659-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001302 Cobrança. Apelante: Special Service Temporários Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Special Service Temporários Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3721. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Special Service Serviços Temporários Ltda. somente para tornar líquida a condenação, sendo o valor do veículo a ser restituído pela seguradora, o mesmo descrito na petição inicial, ou seja, R\$ 28.815,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais), bem como para que incida sobre este valor, correção monetária a partir da propositura da ação (16/11/2005), devendo, para tanto, ser aplicado a média aritmética do INPC do IBGE com o IGP-DI/FVG, e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Bradesco Seguros S.A. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA, DIANTE DA CONFIGURAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO. REEMBOLSO DOS VALORES GASTOS COM A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO QUE ESTAVA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E QUE FOI TRAZIDO PARA CURITIBA. RESSARCIMENTO INDEVIDO, VEZ QUE A AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA PREVISTO NO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVE A SEGURADORA PROCEDER O PAGAMENTO À SEGURADA, BASEADO NO VALOR DO VEÍCULO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL, VEZ QUE NÃO IMPUGNADO, DESCONTANDO-SE O VALOR RELATIVO AOS REPAROS ARCADOS PELA SEGURADORA. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA, A PARTIR DA PROPOSITU-

RA DA AÇÃO, PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC DO IBGE COM O IGP-DI/FVG (DECRETO FEDERAL Nº 1.544/95). RECURSO DE APELAÇÃO DE SPECIAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE BRADESCO SEGUROS S.A. DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0332734-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/185000. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000809 Indenização. Apelante: Suporte Organização e Serviços Ltda. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho, Jeferson de Amorim. Apelado: Catlog Logística de Transportes S/a. Advogado: Andreia da Rosa Rache. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 3722. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da Apelação Cível n. 332.734-4, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se irretocável a sentença monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - DUPLICATAS EMITIDAS IRREGULARMENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR - "QUANTUM" CORRETAMENTE ARBITRADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0361823-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000872 Reparação de Danos. Apelante: Plamil Planejamento e Montagem Industrial Ltda. Advogado: André Luiz Lunardon, William Ryo Tsuneto. Apelante: S.m.f. Misturadores Para Fertilizantes Ltda. Advogado: Marcantônio Muniz. Apelado: Plamil Planejamento e Montagem Industrial Ltda. Advogado: André Luiz Lunardon, William Ryo Tsuneto. Apelado: S.m.f. Misturadores Para Fertilizantes Ltda. Advogado: Marcantônio Muniz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Nº Acórdão: 3723. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Plamil Planejamento e Montagem Industrial Ltda e, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de S.M.F Misturadores Para Fertilizantes Ltda., para que seja aplicada a multa cominatória diária, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento da r. sentença. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER EM RAZÃO DE CONTRAFAÇÃO. PATENTE DE MISTURADOR DE GRÂNULOS E PÁS DE SISTEMA CONTÍNUO. RÉ QUE INSTALOU AS MÁQUINAS PROTEGIDAS POR REGISTRO DE PATENTE. CONTRAFAÇÃO CARACTERIZADA. DIREITO DA AUTORA (TITULAR DA PATENTE) DE IMPEDIR QUE TERCEIROS CONTRIBUAM PARA QUE OS OUTROS PRAIQUEM OS ATOS QUE CONSTAM NO CAPUT DO ART. 42 DA LEI DE PATENTES. 1. MULTA COMINATORIA. INCIDÊNCIA. É cabível a fixação de multa diária por descumprimento de determinação judicial, que tem caráter coercitivo e objetiva compelir a parte a agir conforme a decisão. Aplica-se multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o percentual, estabelecido na r. sentença, de 20% sobre o valor dado à causa. Os honorários advocatícios deverão ser compensados e, como a autora também foi condenada a efetuar o pagamento em 20% sobre o valor dado à causa ao patrono da apelante, nenhuma das partes sairá lesada. RECURSO DE APELAÇÃO DE PLAMIL PLANEJAMENTO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. DESPROVIDO. RECURSO DE S.M.F. MISTURADORES PARA FERTILIZANTES LTDA. PROVIDO PARCIALMENTE.

0020 . Processo/Prot: 0181073-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/84419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000942 Ordinária. Apelante: Alvaro Rui Ferreira Neves, Marinei Barros Ferreira Neves. Advogado: Edson Luiz Cardoso, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: André Barreiros. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Rec.Adesivo: André Barreiros. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Interessado: Mara Rosane Theisen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3724. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATORIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. OUTORGA DE ESCRITURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA QUE POSSA O AUTOR PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA QUOTA PARTE QUE ADQUIRIU DE IMÓVEL URBANO, EM CONDOMÍNIO. RECUSA DOS RÉUS QUE SE MOSTRA INFUNDADA, IMPONDO-SE A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE ORDENOU A ENTREGA DA ESCRITURA E DEMAIS DOCUMENTOS HÁBEIS À TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA O ADQUIRENTE. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, INACOLHIDO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SU-

CUMBÊNCIA PARCIAL CARACTERIZADA, FATO QUE ENSEJA A DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL DOS ENCARGOS ENTRE AS PARTES, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 21 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM O TRABALHO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO, NÃO DEMONSTRANDO O EXCESSO ALEGADO. RECURSO ADESIVO: SENTENÇA QUE IMPÕE AOS RÉUS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, ASSINANDO-LHES PRAZO PARA ESSE FIM, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA. NECESSIDADE DE SE ATRIBUIR FORÇA DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL E DA DECLARAÇÃO NÃO EMITIDA, EM CASO DE RECUSA NO CUMPRIMENTO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 1418 DO CÓDIGO CIVIL E 641 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. PRESUNÇÃO INOCORRENTE, NA HIPÓTESE. PROVA DA SUA OCORRÊNCIA DA QUAL A PARTE NÃO SE DESINCUMBIU. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0021 . Processo/Prot: 0180038-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000022 Rescisão de Contrato. Apelante: Hamilton Roberto de Lima, Tanise Alesçandra Banhos Andrzejewski. Advogado: Gilberto Adriane da Silva, Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborada Alves. Apelado: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelante: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelado: Hamilton Roberto de Lima, Tanise Alesçandra Banhos Andrzejewski. Advogado: Gilberto Adriane da Silva, Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborada Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3725. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PELOS PROMISSÁRIOS COMPRADORES COM OBJETIVO DE QUESTIONAR ALGUMAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DEPÓSITOS, CONTUDO, EM VALORES QUE NÃO CORRESPONDEM AO QUE FOI CONTRATADO. AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA EMPRESA VENDEDORA, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS COMPRADORES. MORA CARACTERIZADA, EM FACE DO RETARDAMENTO QUANTO AO PRIMEIRO DEPÓSITO, NA CONSIGNATÓRIA. AÇÕES REUNIDAS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. CABIMENTO. CONEXÃO CONFIGURADA. APELO UM: CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. RELAÇÃO NEGOCIAL DE CONSUMO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO 'CUB'-CUSTO UNITÁRIO BÁSICO. POSSIBILIDADE DA SUA CONTRATAÇÃO, SEM QUE ISSO REPRESENTASSE OFENSA AO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. VALIDADE DO ÍNDICE, PORÉM, LIMITADA AO PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, SENDO SUBSTITUÍDO, APÓS, PELO 'INPC'. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. PERÍCIA. NÃO INFIRMADA. QUE DEMONSTRA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE FORMA LINEAR. NÃO CAPITALIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DOIS: RESCISÃO CONTRATUAL DECRETADA, MEDIANTE RECONHECIMENTO DA INADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES, EMBORA COM ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE PERDA DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, REDUZINDO-SE O QUE FOI CONTRATADO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA VENDEDORA E PRESTÍGIO O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. TAXA DE FRUIÇÃO DO IMÓVEL CONTRATADA EM 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO IMÓVEL. REDUÇÃO AO PATAMAR DE 1%. PERCENTUAL MANTIDO, VISTO CORRESPONDER AO VALOR DO ALUGUEL MENSAL DE UM IMÓVEL NAS PROPORÇÕES DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO. SINAL DE NEGÓCIO. VALOR ESPECIFICADO NUMA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E NESSA CONDIÇÃO PAGO À VENDEDORA. RESCISÃO A QUE DERAM CAUSA OS COMPRADORES. ARRAS. IRRETORNABILIDADE DO CONTRATO. PERDIMENTO DAS ARRAS EM FAVOR DA VENDEDORA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1.097 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, SOB CUJA ÉGIDE FOI FIRMADO O NEGÓCIO E AJUIZADAS AS AÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0170918-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/227157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001289 Cobrança. Apelante: Afonso Takao Nihei, Claudete Reus. Advogado: Sara Cecília Rocha, Eugenio de Lima Braga. Apelado: Valdezer Burda Pereira, Ademir Roberto Amaral da Silva. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Rec.Adesivo: Valdezer Burda Pereira, Ademir Roberto Amaral da Silva. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3726. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação e provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS PREVISTOS EM CON-

TRATO COM VALORES DE PAGAMENTO ESTIPULADOS EM URV (UNIDADE REAL DE VALOR), PARA O CASO DE EXTINÇÃO DA REFERIDA UNIDADE MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. ARGUÍÇÃO DEDUZIDA EM SEDE DE APELO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 162 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECONHECIMENTO UNICAMENTE EM RELAÇÃO AOS JURADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 178, § 10º, III, DO CÓDIGO REVOGADO. VERBA CORRESPONDENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA ACESSÓRIA POR NÃO SE CONSTITUIR EM PARCELA QUE SE AGREGA AO PRINCIPAL. PAGAMENTO DO SEU VALOR OU A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA QUE DESOBRIGA OS CONTRAENTES NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR QUE EMBORA FIXADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §4º, DO CPC SE MOSTRA IRRISÓRIO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO, COM REFLEXOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS, A TEOR DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0023 . Processo/Prot: 0367131-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001263 Reparação de Danos. Apelante: Palmo Carani Netto, Terezinha Aparecida Verrone Carani. Advogado: Ademir Simões. Apelado: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3727. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PESSOA JURÍDICA. AÇÃO PROPOSTA PELOS SÓCIOS DE EMPRESA EM RAZÃO DE PREJUÍZO SOFRIDO PELA PESSOA JURÍDICA. PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. 1. A pessoa jurídica possui personalidade jurídica distinta do sócio, não podendo este pleitear, em seu nome, direitos próprios. 2. A legitimidade ativa decorre de uma vinculação entre a parte e o objeto da causa, isto é, entre o autor e a prestação jurisdicional almejada no processo. No presente caso, quem detinha o vínculo com o objeto da presente ação era a empresa Rovell - Rolândia Veículos Ltda., e não os seus sócios, Palmo Carani Netto e Terezinha Aparecida Verrone Carani. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0175735-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50486. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000315 Rescisão de Contrato. Apelante: Agostinho Kupka. Advogado: James Eli de Oliveira, Egidio Marques Dias Netto, Paulino de Siqueira Cortes Neto. Apelado: Ramon Canhoni Dematté. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3728. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO PROMITENTE - COMPRADOR. ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIA EM DINHEIRO NÃO MENCIONADA NO CONTRATO. FATO NÃO NEGADO PELO PROMITENTE - COMPRADOR QUE COMPROVA. NO ENTANTO, O PAGAMENTO DE DÍVIDAS DO PROMITENTE - VENDEDOR PARA COM TERCEIROS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ESTE. DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA NÃO CONFIGURADO. ADIMPLEMENTO, INCLUSIVE, DE TODAS AS PRESTAÇÕES JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO. ESBULHO INOCORRENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0334401-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 334401-8 Apelação Cível. Apelante: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Apelado: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Embargante: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3729. Nº Livro: 117. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os dois embargos de declaração opostos por João Agostinho Voch e por Televisão Bandeirante do Paraná Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RE-

JEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0334401-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 334401-8 Apelação Cível. Apelante: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Apelado: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior. Embargante: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3729. Nº Livro: 117. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os dois embargos de declaração opostos por João Agostinho Voch e por Televisão Bandeirante do Paraná Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0334401-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 334401-8 Apelação Cível. Apelante: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Apelado: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: João Agostinho Voch. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Apelado: Heloíse Elaine Pereira, Clarice Metzner, Nara Ângela dos Anjos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Embargante: Restaurante Tio Paulo Ltda. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3730. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Restaurante Tio Paulo Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0352877-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 352877-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Mundial Seguradora Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal. Agravado: Andrea Krueger Spenceta Lima, Juliano Krueger, Johnson Luiz Krueger. Advogado: Gelson Arend. Embargante: Mundial Seguradora Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3731. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSO EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. 2.- O Tribunal "ad quem" não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0029 . Processo/Prot: 0184134-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/87465. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 184134-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Posto Parque Industrial Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro Becker, Marcelo Flores, Triciana Cunha Pizzatto. Agravado: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto. Embargante: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3732. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INOCORRÊNCIA - MÉRITO - APRECIACÃO - REEXAME - NÃO CABIMENTO - RECURSO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a operar novo julgamento, ademais, para rever a decisão embargada e eventualmente modificá-la, dando-lhe efeito infringente, com fundamento na apreciação da prova, "in casu", pela interpretação de cláusulas contratuais.

0030 . Processo/Prot: 0372752-4/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/215573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 372752-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Isis Maria Roriz. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Agravado: Condomínio Edifício Vincennes. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Agravante: Isis Maria Roriz. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3733. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO ARTº. 525 I DO CPC - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - PROCURAÇÃO DA AGRAVADA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Inexistindo causa impeditiva de acesso aos autos pelos agravantes, obstando a extração de fotocópia de documento obrigatório, dentro do prazo legal para interposição do agravo de instrumento, nos termos do art 525 inc. I do CPC, não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.

0031 . Processo/Prot: 0318549-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001170 Indenização. Agravante: Raul Gabardo, Rafael Furlani, Rosele Maria Gabardo Furlani. Advogado: Gabriele Popp, Silvana Léa Fetter, Breno Marques da Silva. Agravado: Julio Feijó Neto. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto. Advogado: Opeck & Cia Ltda. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Odilaine Carvalho Feijó. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 3734. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao presente agravo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCÊNDIO EM IMÓVEL LOCADO. APÓLICE. LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO POR SEGURADORA. DISCUSSÃO DO DIREITO DE QUEM É O BENEFICIÁRIO. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC, NÃO PREENCHIDOS. AGRAVO DESPROVIDO. Ausente qualquer um dos requisitos indispensáveis indicados no artigo 273 do Código de Processo Civil, mostra-se inviável a concessão da tutela antecipada.

0032 . Processo/Prot: 0348239-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 348239-1 Apelação Cível. Apelante: Valdecir Pereira, Ana Maria Lopes Pereira. Advogado: Ursulla Andréa Ramos. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser. Embargante: Valdecir Pereira, Ana Maria Lopes Pereira. Advogado: Anassilvia S Antunes Arrechea. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3735. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. 1. Não há contradição a ser solucionada porquanto a fundamentação apresentada no v. acórdão embargado é suficientemente clara e coerente para justificar a negativa do pedido de indenização por lucros cessantes. 2. Não há necessidade de o Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão, razão pela qual não configura omissão o fato do Órgão julgador não se referir, expressamente, aos dispositivos legais invocados pelo Recorrente. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0350057-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219027. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 350057-0 Apelação Cível. Apelante: Verci Cardoso Motta. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Apelado: R. N. Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Luerti Gallina. Embargante: R. N. Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Luerti Gallina. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Rela-

tor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3736. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. 1. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há como acolher a pretensão da Recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexistiu omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0364509-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000223 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Dona Angélica. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Osmar Mathias Junior. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3737. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - DÉBITOS POSTERIORES À ALIENAÇÃO DO IMÓVEL - RECONHECIMENTO, PELO CONDOMÍNIO, DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.334, §2º DO CCB. Nas hipóteses em que o Condomínio é identificado da transferência do imóvel (tanto que emite boleto para cobrança das contribuições condominiais em nome do novo ocupante), é o adquirente do bem que deve responder pelas obrigações condominiais, ainda que ele não figure, perante o Registro Imobiliário, como proprietário. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0360879-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/98788. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000672 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Jerry Calyton Capponi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3738. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE AVISO PREVIO - DÍVIDA EXISTENTE - DANOS MORAIS INDEVIDOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CREDOR - PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. A comunicação ao consumidor sobre a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor, que meramente informa a existência da dívida. Precedente da Quarta Turma. Recurso especial conhecido e provido" (STJ - 4ª Turma, REsp nº 442.483/RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 5.9.02, DJU 12.5.03, p. 306).

0036 . Processo/Prot: 0358646-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91180. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000439 Declaratória. Apelante: Fernanda Busignani Fronja. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Apelado: Fernanda Busignani Fronja. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3739. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, negar provimento ao recurso de apelação 1 e negar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - OBESIDADE MÓRBIDA DA AUTORA CONSTATADA APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO - BOA-FÉ DA CONTRATANTE - INAPLICABILIDADE DA CARÊNCIA EM RELAÇÃO AS DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE REDUÇÃO DO ESTÔMAGO - EMERGÊNCIA - VALIDADE DA CARÊNCIA DE 24 HORAS PREVISTA NO CONTRATO, CLÁUSULA 8.1. - CARÊNCIA CUMPRIDA - COBERTURA DEVIDA - PERDA DO OBJETO QUANTO AO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, POSTULADO EM SEDE DE AGRAVO RETIDO, EM FACE DE SENTENÇA JUDICIAL CONFIRMANDO A PROCEDÊNCIA DA TUTELA - INOCORRÊNCIA DE LESÃO AOS BENS

TUTELADOS PELO ART. 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM FACE DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - AGRAVO RETIDO - NEGA PROVIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0359211-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69852. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000254 Indenização. Apelante: José Gomes de Souza. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Fabiane Gimenez Nishiyama Praxedes. Apelado: Comércio de Gêneros Alimentícios Ariluz Ltda.. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3740. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS - PRODUÇÃO DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - SITUAÇÃO DESAGRADÁVEL - ABORRECIMENTO OU DE DESGASTE EMOCIONAL - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0038 . Processo/Prot: 0360384-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97451. Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000062 Indenização. Apelante: Nadir Berto Tamanho. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3741. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALAGAMENTO DE TERRAS - REPRESA DE USINA HIDROELÉTRICA - INDENIZAÇÃO PELA ÁREA DESAPROPRIADA - VENDA DO RESTANTE DA ÁREA A COPEL - TRANSAÇÃO VÁLIDA - INOCORRÊNCIA DE DANO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0361141-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97703. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000591 Responsabilidade Civil. Apelante: Maria Elita Batista Campos, João Leone Santos, Lídia de Pontes, Tereza Pereira, Neulimara Soares Pianowski, José Carvalho, Sebastião Gonçalves. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenage. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3742. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - COBRANÇA - IMÓVEL FINANCIADO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO GRAVES - AMEAÇA DE DESABAMENTO - COHAPAR - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA - DANO SE MANIFESTA DE FORMA CONTÍNUA - PRESCRIÇÃO ANUA - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STJ - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FAVOR DA PARTE HIPOSSUFICIENTE - SENTENÇA - REFORMA - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- A seguradora é parte legítima que celebrou contrato com a COHAPAR, respondendo pelos contratos em que é parte, estando vinculada ao contrato que aderiu, pois a parte no direito material é parte no direito processual; 2.- A seguradora tem o dever de garantir o importe necessário à reposição dos bens danificados ou, por sua conta e risco, restituí-los ao estado original; 3.- O seguro habitacional vinculado a contrato de financiamento da habitação é uma modalidade de contrato de adesão, imposto o seu conteúdo obrigacional pela própria seguradora, sem que ao segurado seja ensejada a possibilidade de discuti-lo ou de dele dissentir; 4.- A ambigüidade de cláusula acerca da exclusão de riscos há que ser interpretada em desfavor da seguradora, mesmo porque, em contratos dessa natureza, prepondera o princípio do risco integral.

0040 . Processo/Prot: 0366793-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000239 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Alcides Faustino da Costa. Advogado: Neu- di Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Apelado: Márcio Antunes, Kátia Maria Fernandes da Silva Antunes, Airton Caldeira Silva, Maria de Fátima M Caldeira Silva, Alberto Alvares Rau, Aristéia Moraes Rau, Nilton José Carneiro, Marcela Correia de Mattos Carneiro, Alberto Francisco Júnior, Scheila Maria Caneparo Frância. Advogado: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº

Acórdão: 3743. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - DEFEITO NA CONSTRUÇÃO - DANO MATERIAL COMPROVADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.245, CCB 1916 - ARTIGO 618, CCB/2002 - APLICACÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL - INCIDÊNCIA - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO" EXTRA-PETITA". 1. As conclusões periciais, devidamente comprovadas, demonstram as falhas na construção, bem como afirmam a responsabilidade do Apelante pelos defeitos do imóvel. 2. Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, houve profunda alteração dos institutos de Direito Civil, consentâneo com o artigo 1º do CDC, que estabelece proteção e defesa do consumidor, imperativo da função social do contrato e com base nesse interesse social é que a construtora responde objetivamente pelos danos causados como fornecedora de serviços. 3. Não se confunde dano moral com o dano material, este pode ser avaliado monetariamente, enquanto o dano moral lesa os direitos de personalidade e não prescinde de provas. 4. O caso concreto demonstra ter havido mais do que meros dissabores, vez que o fato perdurou por considerável lapso de tempo, razão pela qual é devido o dano moral. 5. Não é "extra-petita" a sentença cuja decisão dá a adequada solução ao caso concreto, diante da clara exposição dos fatos. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0356508-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/86161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000191 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Apelado: Dirlene Madalena Ribeiro. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3744. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ACIDENTE PESSOAL - TENOSSINOVITE - "LER/DORT" - ACIDENTE DO TRABALHO - PREVISÃO CONTRATUAL DE ACIDENTE PESSOAL - INVALIDEZ PERMANENTE - DIREITO A INDENIZAÇÃO - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - ARTIGO 47 DO CDC - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- O contrato de seguro é contrato de adesão, onde eventuais dúvidas resolvem-se em favor do segurado, consumidor de serviço, cuja boa-fé é presumida; 2.- A tenossinovite é considerada acidente do trabalho por definição legal e, por consequência, antes de ser acidente do trabalho é também acidente pessoal, porque recai sobre a própria pessoa que, em determinado momento, esteja exercendo atividade laborativa. Sendo assim, o contrato de seguro que prevê o pagamento de indenização a título de invalidez causada por acidentes pessoais não pode eximir a companhia seguradora do cumprimento da obrigação contraída sob a alegação de se tratar de acidente não coberto.

0042 . Processo/Prot: 0375792-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165579. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000767 Ordinária. Apelante: Jutair Rodrigues de Oliveira, Jose Wilson Neves (maior de 60 anos), Jose Roberto Galvão, Maura Fernandes Caetano (maior de 60 anos), João Sady Oliveira Cruz (maior de 60 anos), Clemente Babi, Juvelina Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessonni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3745. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - COBRANÇA - IMÓVEL FINANCIADO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO GRAVES - AMEAÇA DE DESABAMENTO - COHAPAR - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA - DANO SE MANIFESTA DE FORMA CONTÍNUA - PRESCRIÇÃO ANUA - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STJ - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FAVOR DA PARTE HIPOSSUFICIENTE - SENTENÇA - REFORMA - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- A seguradora é parte legítima que celebrou contrato com a COHAPAR, respondendo pelos contratos em que é parte, estando vinculada ao contrato que aderiu, pois a parte no direito material é parte no direito processual; 2.- A seguradora tem o dever de garantir o importe necessário à reposição dos bens danificados ou, por sua conta e risco, restituí-los ao estado original; 3.- O seguro habitacional vinculado a contrato de financiamento da habitação é uma modalidade de contrato de adesão, imposto o seu conteúdo obrigacional pela própria seguradora, sem que ao segurado seja ensejada a possibilidade de discuti-lo ou de dele

dissentir; 4.- A ambigüidade de cláusula acerca da exclusão de riscos há que ser interpretada em desfavor da seguradora, mesmo porque, em contratos dessa natureza, prepondera o princípio do risco integral.

0043 . Processo/Prot: 0356401-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000479 Indenização. Apelante: Vesper Sa. Advogado: Giovanni Schlickmann. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Denise Krüger Pereira. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Rec. Adesivo: Denise Krüger Pereira. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3746. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ATO LESIVO - EMPRESA DE TELEFONIA - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - INSTALAÇÃO FRAUDULENTA DE LINHA TELEFÔNICA - RESPONSABILIDADE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DO SERASA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO DO DANO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSOS - APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 2 - NEGA PROVIMENTO - RECURSO ADESIVO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Evidenciada a culpa por parte da operadora de telefonia local (negligência e imprudência), ao instalar linha telefônica sem adotar as cautelas necessárias para se certificar se aquele que solicitou a linha telefônica era realmente a pessoa que forneceu os dados pessoais, e esta resulta na indevida negativação do nome da apelada, deve esta ser indenizada; 2.- A instalação fraudulenta de linha telefônica por operadora local não exime a Embratel da responsabilidade por inscrição indevida do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, pela falta de diligência quanto à conferência dos dados fornecidos; 3.- "O dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelos autores, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito à ressarcimento" (Precedente do STJ).

0044 . Processo/Prot: 0357461-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001323 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eduardo Bruning. Apelado: Doraci Ivanete Tissi Pereira. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Rec. Adesivo: Doraci Ivanete Tissi Pereira. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3747. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, e negar provimento ao recurso adesivo e ao agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - CONDUTOR DO VEÍCULO - ESTADO DE EMBRIAGUEZ - EXAME NO BAFÔMETRO E EXAME DE SANGUE - EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR NÃO CONFIGURADA - MOTORISTA APTO A CONDUZIR SEU VEÍCULO - LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS - MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA - SENTENÇA - REFORMA PARCIAL - AGRAVO RETIDO - NEGA PROVIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL - RECURSO ADESIVO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Havendo prova através de exame bafométrico e de sangue junto ao IML, cujo resultado é negativo para embriagues, desnecessária a realização de prova testemunhal objetivando comprovar o estado de embriagues do condutor do veículo; 2.- O inadimplemento contratual não enseja, por si só, reparação por dano moral. Hipótese em que não se vislumbra excepcionalidade apta a tornar justificável a indenização (STJ - Resp 636002).

0045 . Processo/Prot: 0345771-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27636. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001312 Responsabilidade Civil. Apelante: Regiane Fontes de Alencar. Advogado: Sérgio Prudente da Silva. Apelado: Geobeton Fundações e Geotecnia Ltda, Penedo Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3748. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APE-

LAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MENOR ATROPELADO EM CRUZAMENTO DE RUAS - CAUSA PRIMÁRIA: NEGLIGÊNCIA DOS PAIS DA MENINA NA VIGILÂNCIA DA FILHA - FALTA DE PROVAS DA CULPA DA EMPRESA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Não há que se falar em direito à indenização por danos materiais ou morais, quando a causa primária, que é aquele ato ou fato sem o qual o resultado não se teria concretizado, foi a falta de responsabilidade dos pais, que não tomaram os cuidados necessários na vigilância da menina; 2.- O ônus da prova competia ao apelante, já que se tratava de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). Portanto, ele deveria ter comprovado que o preposto da empresa apelada foi o culpado do evento danoso, o que não se configurou.

0046 . Processo/Prot: 0375834-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164379. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000166 Indenização. Apelante: Empresa Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Waldemar Lopez Herek. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Tic Transportes Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelado: Empresa Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Waldemar Lopez Herek. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Tic Transportes Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelado: Aristides Fontana, Blanca Elena San Martin. Advogado: Aimore Od Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3749. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação da Empresa Auto Viação Catarinense Ltda. mantendo sua condenação ao pagamento de indenização referente aos lucros cessantes e danos morais aos autores, como também ao recurso de apelação da Tic Transportes Ltda, perdurando assim, a sua obrigação de restituir à Viação Catarinense os valores indenizatórios pagos aos autores, e conceder provimento parcial ao recurso de apelação de HSBG Seguros S.A para limitar o valor da condenação, ao limite máximo previsto na apólice. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - I) RELAÇÃO AUTORES E EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA VIAÇÃO CATARINENSE - LUCROS CESSANTES - PROVA DO TRABALHO DO AUTOR - DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DE PROVA - DEVER DE INDENIZAR II) RELAÇÃO EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA E TIC TRANSPORTES LTDA - DENUNCIÇÃO À LIDE - CARACTERIZAÇÃO DA CULPA DA DENUNCIADA - IMPOSSIBILIDADE DE A DENUNCIANTE (CATARINENSE) EVITAR O ACIDENTE - À DENUNCIADA (TIC TRANSPORTES) CABE RESTITUIR À DENUNCIANTE TODOS OS VALORES QUE A DENUNCIANTE (CATARINENSE) PAGAR AOS AUTORES - III) RELAÇÃO TIC TRANSPORTES LTDA E HSBG SEGUROS S.A. - DENUNCIÇÃO À LIDE - AO SEGURO CABE COBRIR OS VALORES DA SUA SEGURADA NO LIMITE DA APÓLICE - A EXCLUSÃO DE COBERTURA DE DANOS MORAIS - NÃO PROVADA - DOCUMENTO UNILATERAL. RECURSO DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE - DESPROVIDO RECURSO DE HSBG SEGUROS (BRASIL) S.A. - PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DE TIC TRANSPORTES LTDA - DESPROVIDO

0047 . Processo/Prot: 0347531-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001410 Indenização. Apelante: Marcus Tarcísio Rocha Gonçalves de Jesus Representado(a), Ademir José Gonçalves de Jesus, Marcus Sebastião Adriano Rocha, Dalva Adaminski Adriano Rocha. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Apelado: Marcus Tarcísio Rocha Gonçalves de Jesus Representado(a), Ademir José Gonçalves de Jesus, Marcus Sebastião Adriano Rocha, Dalva Adaminski Adriano Rocha. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Apelado: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3750. Nº Livro: 118. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATROPELAMENTO - MORTE DA VÍTIMA - PENSÃO EM BENEFÍCIO DO FILHO MENOR - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - REFORMA DA SENTENÇA. 1. À compatibilização entre o ato danoso praticado e a compensação para a vítima deve corresponder indenização justa e equidiosa, a fim de compensar o ofendido e reprimir o ofensor fazendo com que sejam evitados atos semelhantes. 2. A pensão mensal deve ser parte integrante do valor da indenização e ser paga pelo causador do evento ilícito, uma vez que os dependentes da vítima não podem sofrer qualquer redução na sua condição patrimonial em decorrência do ilícito. 3. O valor da pensão, no caso de não haver prova do quantum percebido pela vítima, deve ser fixado com base no valor do salário mínimo, quantum necessário para a manutenção digna de uma pessoa, ressalvado o desconto de 1/3 destinado ao sustento próprio da vítima, consoante pacificado entendimento jurisprudencial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0377781-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000980 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Rosa da Silva Alves (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Rosa da Silva Alves (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3751. Nº Livro: 118. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 377.781-5, para negar provimento ao apelo do réu, Itaú Seguros S/A, bem como, para dar provimento ao apelo da autora, Rosa da Silva Alves, para o fim de determinar a incidência dos juros moratórios a partir do pagamento a menor, no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, e posteriormente no percentual de 1% ao mês, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO 1 - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART. 3º. DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - DECISÃO MANTIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO 2 - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO - JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, E POSTERIORMENTE DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DA NOVA LEI - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - ACOLHIMENTO - DECISÃO REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0369589-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001636 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez, Carlos Gustavo Garcia de Castro Trompowsky Heck. Apelado: Neide da Silva Roesler, Humberto Roesler - Maior de 60 Anos. Advogado: Omir Miranda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3752. Nº Livro: 118. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - VALIDADE DA QUITAÇÃO - REJEITADA - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º. LETRA "A" DA LEI 6.194/74. 1. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. 2. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor -DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 3. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus à diferença paga a menor. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0361152-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97706. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000708 Responsabilidade Civil. Apelante: Irene Tabisz Sansão, Inez Maria Kochemanski Cordeiro, Idazima Sarafin, Neusa Karpinski, Lourival Inacio de Almeida, Jose Casildo Marins Carvalho. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3753. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - COBRANÇA - IMÓVEL FINANCIADO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO GRAVES - AMEAÇA DE DESABAMENTO - COHAPAR - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA - DANO SE MANIFESTA DE FORMA CONTÍNUA - PRESCRIÇÃO ANUA - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STJ - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FAVOR DA PARTE HIPOSSUFICIENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO - PROVIMENTO. 1. - A seguradora é

parte legítima que celebrou contrato com a COHAPAR, respondendo pelos contratos em que é parte, estando vinculada ao contrato que aderiu, pois a parte no direito material é parte no direito processual; 2.- A seguradora tem o dever de garantir o importe necessário à reposição dos bens danificados ou, por sua conta e risco, restitui-los ao estado original; 3.- O seguro habitacional vinculado a contrato de financiamento da habitação é uma modalidade de contrato de adesão, imposto o seu conteúdo obrigacional pela própria seguradora, sem que ao segurado seja ensejada a possibilidade de discuti-lo ou de dele dissentir; 4.- A ambigüidade de cláusula acerca da exclusão de riscos há que ser interpretada em desfavor da seguradora, mesmo porque, em contratos dessa natureza, prepondera o princípio do risco integral.

0051 . Processo/Prot: 0358749-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90632. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000367 Cobrança. Apelante: Ademir Ferreira. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Ermani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3754. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - INVALIDEZ - AMPUTAÇÃO - DEDO POLEGAR ESQUERDO - ACIDENTE COM GOLPE DE MACHADINHA - INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA SOB O ARGUMENTO DE AUTO-LESÃO ESTAMPADO EM LAUDO UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE - LAUDO DO PERITO JUDICIAL NÃO IMPUGNADO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES - VALOR PROBATÓRIO QUE NÃO PODE SER DESPREZADO - FATOS RELATADOS PÉLO SEGURADO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - SENTENÇA - REFORMADA - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- A seguradora só pode negar o pagamento da cobertura do seguro com prova inequívoca de que tenha o segurado agido com culpa grave, dolo ou má-fé; 2.- O julgador não esta adstrito ao laudo pericial, conforme dispõe o art. 436 do CPC, todavia para embasar a sua decisão em laudo produzido unilateralmente, este deve estar em consonância com as demais provas produzidas nos autos.

0052 . Processo/Prot: 0353956-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63955. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001251 Reparação de Danos. Apelante: Vicente de Paula Marques Filho. Advogado: Ivan Martins Tristão. Apelado: Luiz Antonio Bermejo. Advogado: Alceu José Bermejo. Apelado: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Edson Luiz Ducat, Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3755. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - EXPRESSES INJURIOSAS EM DEFESA JUDICIAL - EXERCÍCIO DE DIREITO ALÉM DOS LIMITES DA IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO - ILCITUDE - SENTENÇA REFORMADA. "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes" (Código Civil, art. 187). No exercício da profissão, deve o advogado atuar com respeito à parte adversa; quando expressões injuriosas ofendem moralmente a parte, extrapolando a imunidade profissional e o exercício regular de um direito, exacerbam o procedimento da vida forense, e por isso deve o agir abusivo ser configurado ato ilícito para fins de reparação de dano pessoal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0169857-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123525. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 169857-5 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robertvani Pierin do Prado, Edmundo Manoel Santana. Apelado: General Chemicals e Service Ltda. Advogado: Lázaro Tadeu Polato, Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Rec. Adesivo: General Chemicals e Service Ltda. Advogado: Lázaro Tadeu Polato, Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Embargante: General Chemicals e Service Ltda. Advogado: Lázaro Tadeu Polato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3756. Nº Livro: 118. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSO EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado,

limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal" ad quem" não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0054 . Processo/Prot: 0349866-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196713. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349866-2 Apelação Cível. Apelante: Araucaria Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Apelado: Michele de França Gonçalves. Advogado: Lucia de Fátima Ribas Matzenbacher. Apelado: Araucaria Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Embargante: Araucaria Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3757. Nº Livro: 118. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSO EFEITO INFRINGENTE - DESCABIMENTO - - EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0377503-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00027473 Declaratória. Apelante: Global Telecom S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: Rosemeri Machado. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Rec. Adesivo: Rosemeri Machado. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Interessado: L. E. F. Sanches & Cia. Ltda.. Advogado: Ney Salles. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3758. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o agravo retido da Global Telecom S.A., porém, negando-lhe efeito; negar provimento ao recurso de apelação de Global Telecom; e em negar provimento ao recurso adesivo de Rosemeri Machado. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL COM O NOME DA AUTORA PORÉM COM A FALSIFICAÇÃO DE SUA ASSINATURA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A APELANTE. NEGLIGÊNCIA DA GLOBAL TELECOM S.A QUE NÃO CONFERIU A AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO-DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0366735-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115094. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000413 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ivo Henrique Baires, Josiane Borges. Apelado: Maria Aparecida Cabral. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3759. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Brasil Telecom S.A. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NOME DA AUTORA INSCRITO INDEVIDAMENTE NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EMPRESA RÉ QUE NÃO TOMOU AS DEVIDAS CAUTELAS DE VERIFICAR A VERACIDADE DOS DADOS PESSOAIS DE QUEM CONTRATA OS SEUS SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA E CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0362944-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000983 Cobrança. Apelante: Sul America Seguros de Vida e Previdencias Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Michelle Caroline Stutz Toporoski. Apelante: Mauro Carvalho de Souza. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Jean Anderson Albuquerque. Apelado: Sul America Seguros de Vida e Previdencias Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser, Michelle Caroline Stutz Toporoski. Apelado: Mauro Carvalho de Souza. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Jean Anderson Albuquerque. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3760. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Sul América Seguros de Vida e Previdências S.A, fixando os

honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados monetariamente a partir desta data pelo INPC do IBGE, segundo o art.20, § 4º do CPC; e negar provimento também ao recurso de Mauro Carvalho de Souza. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - INVALIDEZ - COMPROMETIMENTO DE 90% DA PERNA DO AUTOR - CONTRATO QUE ESTIPULA 70% DO VALOR DA APÓLICE NO CASO DE INVALIDEZ DE UMA PERNA - CLÁUSULA CONTRATUAL DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO, NÃO HAVENDO OBSCURIDADE - O VALOR DA APÓLICE É AQUELE QUE CONSTA NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20 § 4 º DO CPC - Nas causa em que não houver condenação os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. RECURSO DE SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIAS S.A. PROVIDO. RECURSO DE MAURO CARVALHO DE SOUZA DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0376195-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167605. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000182 Reparação de Danos. Apelante: Dorval Francisco da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3761. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Dorval Francisco da Silva. EMENTA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SCPC - DÍVIDA EXISTENTE - DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0380414-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000626 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Eliseu do Espírito Santo, Iara Silvana do Espírito Santo, Jandir Lissaraca, Olíndia Lissaraca, Cleusa Lipke Tonelotto, Marinho Lipke, Neusa Lipke Silveira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Sílvio Roratto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3762. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação de Centauro Seguradora S.A., para que a correção monetária e os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DEVEVM INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - COMO OS VALORES TRAZIDOS NA INICIAL JÁ ESTAVAM ATUALIZADOS, A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10342

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antônio Rebello	070	0242703-0
Abner Wandemberg Rabelo	010	0358625-0
Acácio Corrêa Filho	026	0344359-2/02
Acácio Correa Filho	048	0240595-0
Adauto Rivaelte da Fonseca	096	0363593-6
Aderlan Angelo Camargo	079	0290860-7
Adilson de Castro Junior	086	0289587-6
Adriana Teixeira de F. Nassar	028	0349308-5
Adriano Barbosa	093	0354919-1
Adriano Muniz Rebello	070	0242703-0
Adriano Zagorski	027	0354620-9
Adriano de Oliveira	013	0352099-6
Adry Raitani Junior	082	0298862-3
Albary Zilli	026	0344359-2/02
Alex Sandro Sonda	034	0345711-6
Alexandre Sutkus de Oliveira	087	0357696-5
Alexandre Torres Vedana	077	0212505-5
Alexandre Uehara	059	0195977-5/01
Alia Haddad	054	0336176-8/01
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	009	0342106-3
Ana Carolina Lopes Olsen	017	0305397-4
Ana Claudia Piraja Bandeira	067	0273064-1
Ana Claudia Tavares Requião	059	0195977-5/01
Ana Paula Antunes Varela	083	0341197-0/01
Ana Paula Esmério Magalhães	086	0289587-6
Anassílvia S Antunes Arrechea	009	0342106-3
Anderson Hataqueiama	036	0286382-9
André Augusto Gonçalves Vianna	025	0354685-0
André Zacarias T. d. Queiroz	062	0215406-9
	075	0216652-5

Andressa Rosa 047 0338396-8
 Angela Estorilo Silva Franco 083 0341197-0/01
 Angelino Luiz Ramalho Tagliari 057 0207825-9/01
 089 0352436-9
 Angelo Ovildo Zanuzo Denardin 057 0207825-9/01
 Antonio Bueno 068 0214602-7
 Antonio Camargo Junior 004 0238065-6
 Antonio Carlos da Veiga 037 0260915-8
 078 0229416-4
 Antonio Ivanir G. d. Azevedo 023 0244063-9
 Antonio Mauricio Gonçalves 069 0244126-1
 Antonio Minoru Ashakura 011 0352355-9
 Ararinan Kosop 093 0354919-1
 Armando Luiz Marcon 057 0207825-9/01
 Arno Apolinário Junior 048 0240595-0
 Arthur Oswaldo dos S. Ferreira 016 0242913-6
 Augustinho da Silva 051 0340308-9/01
 059 0195977-5/01
 Augusto José Bittencourt 057 0207825-9/01
 Beatriz Dranka da Veiga Pessoa 015 0342381-6
 Brasil Paraná de Cristo Segundo 043 0200398-9
 César Augusto Gularde de Carvalho 073 0208177-2
 César Augusto Terra 071 0254097-8
 Carla Martins de Freitas 033 0350177-7/01
 Carlos Afonso Ribas Rocha 083 0341197-0/01
 Carlos Alberto Costa Machado 001 0200661-7/02
 002 0200902-3/02
 097 0200748-9/02
 Carlos Alberto Farracha de Castro 074 0198830-9
 Carlos Alberto Pereira 020 0351963-7/01
 Carlos Antonio Lesskiu 074 0198830-9
 Carlos Henrique de S. Rodrigues 071 0254097-8
 Carlos Humberto Fernandes Silva 037 0260915-8
 Carlos Roberto de Souza 007 0220405-5
 Carmem Iris Parellada 059 0195977-5/01
 Carmen Lúcia Villaga de Verón 023 0244063-9
 Caroline Said Dias 056 0214577-9/01
 Celio Lucas Milano 021 0242503-0
 Celso Luck 055 0217367-5
 Cesar Augusto Gularde de Carvalho 001 0200661-7/02
 002 0200902-3/02
 097 0200748-9/02
 Christie M. L. Pegorini 072 0221465-5
 Cláudio Roberto Padilha 021 0242503-0
 Claudia C. Toesca E. Pacheco 070 0242703-0
 Claudia Denardin Dona 057 0207825-9/01
 Claudinei Belafrente 052 0365935-2/01
 Claudinei Szymczak 035 0280222-4
 Claudio Pizzatto 054 0336176-8/01
 Clovis Mottin 008 0278751-9
 Cristiane Tiemi Ota 062 0215406-9
 Cristina Ferraz 014 0345897-1
 Dalton Antonio Schultz Gabardo 077 0212505-5
 Daniel Messias Mendes 006 0311269-2/01
 Daniela Machado 019 0344455-9/01
 Dayro Genari 053 0362953-8
 Deborah Alessandra de O. Damas 091 0361811-1
 Dely Dias das Neves 094 0353428-1
 Demetrio Berehulka 038 0363507-0
 Denise Regina Ferrarini 009 0342106-3
 Dionizio Lubave Dudek 011 0352355-9
 Dulce Maria Gawloski 034 0345711-6
 Durvanir Ortiz Junior 067 0273064-1
 Edemilson Pinto Vieira 001 0200661-7/02
 002 0200902-3/02
 097 0200748-9/02
 Edgard Luiz C. d. Albuquerque 046 0244155-2
 Edson Alves da Cruz 031 0361171-2/01
 Eduardo Forville 084 0300324-1
 Elói Antonio Pozzati 066 0210036-7
 Eladio Luiz Roos 050 0347518-3/01
 Eliandra Cristina Winck Fernandes 044 0362666-0
 Eliane Cristina Rossi Chevalier 074 0198830-9
 Eliete Maria de Carvalho 020 0351963-7/01
 Elio Valdivieso Filho 057 0207825-9/01
 Elisandre Maria Beira 021 0242503-0
 023 0244063-9
 072 0221465-5
 057 0207825-9/01
 Emerson Azevedo Calixto 012 0357669-8
 Emerson Luiz Vello 014 0345897-1
 Emerson Norihiko Fukushima 076 0241534-1
 Eugenio Carlos Barboza 063 0241405-5
 Everson Souza Saura Silva 092 0353571-7
 Fábio de Oliveira D'alcio 067 0273064-1
 Fabio Haluch Maoski 026 0344359-2/02
 Fabio Adalberto Cardoso de Moraes 083 0341197-0/01
 Fabio Alexandre Sombrio 010 0358625-0
 Fernanda Americo Duarte 019 0344455-9/01
 Fernanda Corrêa Silveira 034 0345711-6
 Fernando Almeida de Oliveira 072 0221465-5
 Fernando Chin Fei 045 0345230-6
 Fernando Luiz de Souza 015 0342381-6
 Fernando Martins da Silva 019 0344455-9/01
 Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 038 0363507-0
 041 0365673-7
 023 0244063-9
 008 0278751-9
 041 0365673-7
 085 0302576-3
 090 0365351-6
 059 0195977-5/01
 045 0345230-6
 001 0200661-7/02
 002 0200902-3/02
 097 0200748-9/02
 055 0217367-5
 094 0353428-1
 060 0348872-6/01
 007 0220405-5
 024 0353169-7
 092 0353571-7
 Helio Lulu 053 0362953-8

Henoch Gregório Buscarol 021 0242503-0
 023 0244063-9
 072 0221465-5
 044 0362666-0
 008 0278751-9
 047 0338396-8
 Ivan Martins Tristão 031 0361171-2/01
 Iwerson Luiz Wronski 033 0350177-7/01
 Júlia Keiko Shigetone 059 0195977-5/01
 Júlio Antonio Simão Ferreira 084 0300324-1
 Júlio César Dalmolin 080 0242040-8
 Júnia Maria Taguchi 035 0285222-4
 Jaime Guzzo Junior 050 0347518-3/01
 JameS Dantas 021 0242503-0
 Janaina Fim Alves Dias 092 0353571-7
 Jaqueline Lobo da Rosa 070 0242703-0
 Jaziel Godinho de Moraes 019 0344455-9/01
 Jeferson Luiz Lucaski 060 0348872-6/01
 João Leonelho Gabardo Filho 071 0254097-8
 João Pignataro Neto 085 0302576-3
 João Rogério Romaldini de Faria 032 0352242-7/01
 Joel Carlos Chagas Coelho 016 0202913-6
 Jorge Antonio Nassar Capraro 096 0363593-6
 Jorge Eloi Maurer 068 0214602-7
 Jorge Wadih Tahech 042 0360063-1/01
 José Antonio André 085 0302576-3
 José Antonio Faria de Brito 039 0358200-3/01
 José Augusto Araújo de Noronha 009 0342106-3
 052 0365935-2/01
 064 0355400-1/01
 079 0290860-7
 062 0215406-9
 053 0362953-8
 063 0241405-5
 064 0355400-1/01
 078 0229416-4
 060 0348872-6/01
 060 0348872-6/01
 068 0214602-7
 088 0348122-1
 075 0216652-5
 008 0278751-9
 043 0200398-9
 Karin Cristina Borio Mancina 083 0341197-0/01
 Keity Suto Trombello 021 0242503-0
 Kelly Cristina Worm 039 0358200-3/01
 Kiara Cristina Dias Pereira 027 0354620-9
 Lauro Fernando Zanetti 017 0305397-4
 Lawana D. d. S. P. d. Campos 046 0244155-2
 Leopoldo Pizzolato de Sá 095 0360245-3/01
 Leopoldo Rossi Azeredo Telo 014 0345897-1
 Letícia de Souza Baddauy 065 0363922-7
 Ligia Vosgerau Ferreira Ribas 029 0359418-9/01
 Lilian Ono 085 0302576-3
 Luis Renato Carvalho Pinto 058 0192506-4/01
 Ludimar Rafanhim 047 0338396-8
 Luis Carlos Antonio 027 0354620-9
 Luis Carlos Barreto 013 0352099-6
 059 0195977-5/01
 019 0344455-9/01
 Luiz Otávio Lemes de Toledo 001 0200661-7/02
 Luiz Alberto Domingues Galvão 002 0200902-3/02
 097 0200748-9/02
 Luiz Antonio Pinto Santiago 060 0348872-6/01
 Luiz Carlos da Rocha 030 0350134-2
 034 0345711-6
 013 0352099-6
 086 0289587-6
 030 0350134-2
 061 0214157-7
 075 0216652-5
 080 0242040-8
 085 0302576-3
 063 0241405-5
 061 0214157-7
 075 0216652-5
 022 0364480-8
 027 0354620-9
 091 0361811-1
 027 0354620-9
 091 0361811-1
 082 0298862-3
 035 0285222-4
 009 0342106-3
 025 0354685-0
 070 0242703-0
 018 0361455-3
 042 0360063-1/01
 008 0278751-9
 049 0213055-4
 040 0356495-4/01
 072 0221465-5
 079 0290860-7
 011 0352355-9
 013 0352099-6
 031 0361171-2/01
 018 0361455-3
 029 0359418-9/01
 005 0209369-4
 023 0244063-9
 008 0278751-9
 005 0209369-4
 049 0213055-4
 085 0302576-3
 085 0302576-3
 047 0338396-8
 056 0214577-9/01
 095 0360245-3/01
 058 0192506-4/01
 009 0342106-3
 064 0355400-1/01
 009 0342106-3
 025 0354685-0

Marion Aranha Pacheco Muggiati 078 0229416-4
 Mauricio Dalbaran de Castro Ribas 037 0260915-8
 078 0229416-4
 073 0208177-2
 020 0351963-7/01
 056 0214577-9/01
 035 0285222-4
 036 0286382-9
 094 0353428-1
 038 0363507-0
 042 0360063-1/01
 039 0358200-3/01
 057 0207825-9/01
 094 0353428-1
 096 0363593-6
 087 0357696-5
 065 0363922-7
 051 0340308-9/01
 006 0311269-2/01
 005 0209369-4
 065 0363922-7
 065 0363922-7
 032 0352242-7/01
 057 0207825-9/01
 024 0353169-7
 073 0208177-2
 065 0363922-7
 077 0212505-5
 066 0210036-7
 049 0213055-4
 059 0195977-5/01
 003 0194154-8/01
 031 0361171-2/01
 083 0341197-0/01
 050 0347518-3/01
 029 0359418-9/01
 085 0302576-3
 050 0347518-3/01
 054 0336176-8/01
 034 0345711-6
 088 0348122-1
 003 0194154-8/01
 065 0363922-7
 048 0240595-0
 019 0344555-9/01
 008 0278751-9
 045 0345230-6
 051 0340308-9/01
 090 0365351-6
 056 0214577-9/01
 047 0338396-8
 079 0290860-7
 070 0242703-0
 071 0254097-8
 041 0365673-7
 082 0298862-3
 068 0214602-7
 056 0214577-9/01
 079 0290860-7
 007 0220405-5
 069 0244126-1
 093 0354919-1
 012 0357669-8
 081 0285341-4
 056 0214577-9/01
 095 0360245-3/01
 040 0356495-4/01
 036 0286382-9
 041 0365673-7
 054 0336176-8/01
 082 0298862-3
 046 0244155-2
 031 0361171-2/01
 004 0238065-6
 024 0353169-7
 085 0302576-3
 071 0254097-8
 089 0352436-9
 084 0300324-1
 003 0194154-8/01
 083 0341197-0/01
 009 0342106-3
 036 0286382-9
 067 0273064-1
 064 0355400-1/01
 062 0215406-9
 022 0364480-8
 017 0305397-4
 031 0361171-2/01
 061 0214157-7
 008 0278751-9
 022 0364480-8
 091 0361811-1
 089 0352436-9
 042 0360063-1/01
 007 0220405-5
 028 0349308-5
 016 0242913-6
 041 0365673-7
 076 0241534-1
 Wagner Seleme Posselbon 089 0352436-9
 Waldir Figueiredo Reccanello 042 0360063-1/01
 Wandenir de Souza 007 0220405-5
 Wanderson Moreira Elizário 028 0349308-5
 Wilma Aparecida Michel Ferreira 016 0242913-6
 Wladimir Bezerra Cordeiro 041 0365673-7
 Zoraia Oliveira Trindade Pastre 076 0241534-1
 Publicação de Acórdão
 0001 . Processo/Prot: 0200661-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
 . Protocolo: 2003/61591. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200661-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gularde de Carvalho, Gilceio Jair Klein. Embargado: Município de Ibema. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: 10ª Câmara

Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 74. Nº Livro: 3. Julgado em: 16/11/2006
 DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER os embargos infringentes e, no mérito, REJEITAR o presente recurso, pelos fundamentos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. ATUALIZAÇÃO DO IPTU ABAIXO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO MEDIANTE DECRETO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 160 DO STJ. LEI AUTORIZANDO DECRETO A EFETUAR A ATUALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 99 DO CTN.
 0002 . Processo/Prot: 0200902-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
 . Protocolo: 2003/61589. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200902-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gularde de Carvalho, Gilceio Jair Klein. Embargado: Município de Ibema. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 75. Nº Livro: 3. Julgado em: 16/11/2006
 DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER os embargos infringentes e, no mérito, REJEITAR o presente recurso, pelos fundamentos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. ATUALIZAÇÃO DO IPTU ABAIXO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO MEDIANTE DECRETO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 160 DO STJ. LEI AUTORIZANDO DECRETO A EFETUAR A ATUALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 99 DO CTN.
 0003 . Processo/Prot: 0194154-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
 . Protocolo: 2002/162947. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 194154-8 Apelação Cível. Embargante: Comissária Galvão S/a Corretagem de Imóveis. Advogado: Patrícia Tomazeli, Simone Zonari Letchacoski. Embargado: José Maria Ferreira. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 76. Nº Livro: 3. Julgado em: 16/11/2006
 DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER os embargos infringentes e, no mérito, REJEITAR o presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. DANO MORAL DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DEMONSTRAÇÃO DO ABALO MORAL. SOFRI-DO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 159 DO CC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Comprovando o prejudicado que o descumprimento contratual lhe causou abalos de ordem moral, é perfeitamente possível a verificação do dever de indenizar.
 0004 . Processo/Prot: 0238065-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2003/100265. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000239 Embargos a Execução. Apelante: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Savio Ithamar de Queiroz Turra. Apelado: Shirley Aparecida Badan Rodrigues, Aparecido Antonio Rodrigues. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5293. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006
 DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso de apelação, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXCESSO - DEDUÇÃO DOS VALORES DAS BENEFITÓRIAS VOLUPTUÁRIAS - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO EXEQUENTE - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - CONDENAÇÃO DO EMBARGADO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - PENHORA DEVIDAMENTE EFETIVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - VALOR DEDUZIDO DO DÉBITO EXEQUENDO - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.
 0005 . Processo/Prot: 0209369-4 Apelação Cível
 . Protocolo: 2002/57621. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000113 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Vinicius Boschirolli, Marco André Soni Bacelar. Apelado: Geraldo Girardi. Advogado: Nelson Palma. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5294. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006
 DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, por CONHECER do Recurso de Apelação,

afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINARES REJEITADAS - ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO CONFIGURADA - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO, QUE NÃO IMPLICA EM LEGITIMAÇÃO EXCLUSIVA PARA ESSE CRÉDITO - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - QUESTÃO PRECLUSA - COMPENSAÇÃO ENTRE DÉBITO DA PARTE, COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. Ainda que os honorários pertençam ao advogado (art. 23, da Lei 8.906/94), é entendimento assente na jurisprudência que tal fato não lhe confere legitimidade exclusiva para promover a execução desse crédito, podendo a parte representada executá-lo. Mas, sobre os honorários, por não haver identidade entre os sujeitos da relação obrigacional, não pode haver compensação com os débitos da parte.

0006 . Processo/Prot: 0311269-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/189319. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 311269-2 Apelação Cível. Apelante: Milenia Agro Ciências Sa - Sucessora de Herbítécnica Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Daniel Messias Mendes. Apelado: Luci Marilda de Pádua, Erivelton Dutra de Pádua, Everton Dutra de Pádua. Advogado: Nelson Guarnier. Rec. Adesivo: Luci Marilda de Pádua, Erivelton Dutra de Pádua, Everton Dutra de Pádua. Advogado: Nelson Guarnier. Embargante: Milenia Agro Ciências Sa - Sucessora de Herbítécnica Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Daniel Messias Mendes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5296. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AO COMANDO SENTENCIAL COGNITIVO. PREQUESTIONAMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535, do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, ainda que se tratem de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, máxime considerando que tal recurso não se presta ao reexame da causa.

0007 . Processo/Prot: 0220405-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/159939. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00000095 Indenização. Apelante: Gilson de Oliveira. Advogado: Robson Jose Hruschka. Apelado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Wandemir de Souza, Carlos Roberto de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5297. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - MERA TRANSCRIÇÃO DE ARTIGOS DELEI E DE TRECHOS DOUTRINÁRIOS - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE (ARTIGO 514, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0278751-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/175942. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000004 Indenização. Apelante: Brasilast Harald S/a. Advogado: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha, Juares Bortoli, Clovis Mottin. Apelado: Ecg Empreendimentos, Consultoria e Gerenciamento S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Marcela Villatore, Marcos Venício Alves Meyer, Rafael Justus de Brito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Joaão Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 5298. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e agravo retido. EMENTA: Apelação Cível. Ação Ordinária de Indenização. 1. Agravo retido. Indeferimento de contradita de testemunha. Ausência de prejuízo. Recurso desprovido. 2. Recurso apelatório. Elaboração de projetos. Ausência de comprovação de erro. Honorários advocatícios. Fixação correta. Recurso desprovido. 1. Não há que se falar em prejuízo para a parte, quando a testemunha ouvida em nada contribui para o julgamento da demanda. 2. Inexistente prova da ocorrência de erro nos projetos elaborados pela apelada, uma vez que os dados para os cálculos foram fornecidos pela própria recorrente.

0009 . Processo/Prot: 0342106-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074613 Indenização. Apelante: Neusa Dawies. Advogado: Anassilvia S Antunes Arrechea. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Sirlene Elias Ribeiro, José

Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Sirlene Elias Ribeiro, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Apelado: Neusa Dawies. Advogado: Anassilvia S Antunes Arrechea. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 5299. Nº Livro: 184. Julgado em: 24/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AVALISTA. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. DANO CONFIGURADO. AUTORA. INTERESSE RECURSAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. APELOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. A inércia do réu em comunicar a autora acerca da inadimplência do devedor principal importa em conduta ilícita, pois sequer lhe oportunizou efetuar o pagamento do débito, acarretando, por outro lado, a inscrição de seu nome em órgão de proteção ao crédito à sua total revelia, fato suficiente para gerar dano moral. 2. Em face das peculiaridades do caso concreto, o valor da condenação não é excessivo e tampouco reduzido. 3. Os honorários advocatícios foram fixados em percentual adequado aos parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

0010 . Processo/Prot: 0358625-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91039. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000609 Indenização. Apelante: Alessandra dos Santos Silva Bremm. Advogado: Fabio Alexandre Sombrio. Apelado: Patricia Maria Pessoa Vinhas de Bazano. Advogado: Abner Wandemberg Rabelo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5300. Nº Livro: 184. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. CONSTATAÇÃO ERRONEA DE ABORTO RETIDO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. É negligente o profissional médico que não realiza todos os exames necessários para emitir conclusão segura acerca da ocorrência de "aborto retido" e, mesmo assim, emite diagnóstico conclusivo nesse sentido. 2. Aludido erro, ainda que constatado no dia seguinte, é suficiente para gerar abalo moral na paciente. 3. A alteração parcial da verdade dos fatos configura litigância de má-fé.

0011 . Processo/Prot: 0352355-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61039. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000594 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Empresa Pioneira de Transportes Ltda. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Apelado: Maria Hoch Heinz, Gilmar Matias Heinz, Mauri Matias Heinz, Élio Matias Heinz, Valmir Heinz. Advogado: Marcelo Eleno Brunhara. Rec. Adesivo: Maria Hoch Heinz, Gilmar Matias Heinz, Mauri Matias Heinz, Élio Matias Heinz, Valmir Heinz. Advogado: Marcelo Eleno Brunhara. Interessado: Orlando Masatoshi Kita. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5301. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA ATROPELADA POR VEÍCULO DE PERMISSONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE DA COMPANHIA PERMITENTE. DESCAMBIMENTO. PENSÃO FIXADA ATÉ QUE A GENITORA DA VÍTIMA COMPLETE 70 ANOS. OBSERVÂNCIA AO DECRETO 3.266/99. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO. PLEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO CONDUTOR. CULPA NÃO COMPROVADA. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. QUE REPARA O PREJUÍZO E IMPEDE O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Responde objetivamente pelos danos causados a empresa que, por contrato de permissão, recebe a delegação para desenvolver atividade de transporte coletivo no município, ex vi dos arts. 37, § 6º e 175, ambos da Constituição Federal. 2. Não há que se falar em denunciação da lide da empresa permitente, a uma, porque inexistiu o direito de regresso da demandada em relação àquele; a duas, porquanto o instituto visa atender aos princípios da celeridade e instrumentalidade processuais, não se podendo admiti-lo quando causar tumulto ao andamento do feito e, a três, pelo fato de que a responsabilidade da companhia permitente não é solidária como exigido para que se faça possível a intervenção de terceiros pretendida, mas subsidiária. 3. A fixação do pensionamento à genitora da vítima até que esta complete 70 anos se deu em perfeita observância à tábua de mortalidade do IBGE, conforme estatuído pelo art. 1º do Decreto nº 3.266/99, que estipula idade para percepção de aposentadoria. 4. Não há como se estabelecer uma relação matemática de proporcionalidade direta entre o sofrimento de cada um dos irmãos, sendo inconce-

bível, assim, entender que ao irmão menor cabe indenização por danos morais mais baixa do que aos outros.

0012 . Processo/Prot: 0357669-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82606. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000266 Indenização. Apelante: Rafael Cruz Navarrete, Rejane Gauer Navarrete. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho. Apelado: Edson Luis Lucas, Ana Maria Correia Lucas. Advogado: Emerson Azevedo Calixto. Rec. Adesivo: Edson Luis Lucas, Ana Maria Correia Lucas. Advogado: Emerson Azevedo Calixto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5302. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por RAFAEL CRUZ NAVARRETE E OUTRO para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 e fixar em 2/3 do salário até os 25 anos de idade da vítima, reduzida a partir desta data à metade, devido até os 65 anos de idade. Votam, ainda, por unanimidade, no sentido de negar provimento o recurso adesivo interposto por EDSON LUIS LUCAS E OUTRO, nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Des. Ronald Schulman, com declaração de voto, por entender que o termo final do pensionamento dar-se-á aos 25 anos de idade da vítima. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AVANÇO DE PREFERENCIAL. CAUSA DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. MOTOCICLISTA. USO IRRREGULAR DO CAPACETE. MORTE CAUSADA POR TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO. CAUSA PARA A REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. PENSÃO MENSAL. 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO. 1. Age com culpa exclusiva aquele que transpõe via de preferência sem a devida cautela e atenção, obstruindo a passagem da motocicleta que seguia na sua mão de direção. 2. A irregularidade no uso do capacete por parte da vítima, que vem a falecer de trauma crânio-encefálico, embora não gere a culpa concorrente contribui para a redução dos danos morais arbitrados. 3. A pensão mensal, devida pelo falecimento de filho, é equivalente a 2/3 do salário até os 25 anos de idade da vítima, reduzida à metade a partir desta data, devida até os 65 anos de idade. 4. Quando não comprovado o valor mensal auferido pela vítima, a quantia é fixada em um salário mínimo. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0352099-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001559 Cobrança. Apelante: Axa Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Carlos da Silva, Luis Carlos Barreto. Apelado: Video Brasil Locadora Ltda. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5304. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. INCÊNDIO NO IMÓVEL SEGURADO. INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR. SENTENÇA PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO. INSURGÊNCIA DA SEGURADORA. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A petição de interposição do recurso deve conter as razões pelas quais o recorrente entende que a sentença deve ser reformada, ou seja, os fundamentos de fato e de direito que ensejariam a sua reforma, ex vi do art. 514, II do Código de Processo Civil. 2. A mera reiteração dos motivos expostos na peça inicial não pode ensejar a reapreciação da matéria, por ofensa ao Princípio da Dialeiticidade. 3. O apelante deve atacar especificamente os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desenvolvidos anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico da sentença. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. (REsp nº 359.080PR; Primeira Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ em 04.03.2002, p. 213).

0014 . Processo/Prot: 0345897-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033923 Declaratória. Apelante: Daniela Fernandes Ferraz. Advogado: Cristina Ferraz, Leopoldo Rossi Azeredo Telo. Apelado: Condomínio Edifício Lynx. Advogado: Émerson Luiz Vello. Interessado: Paulo Antonio Ferreira Ferraz, Dejanira Cardoso Ferraz, Liana Fernandes Ferraz. Advogado: Cristina Ferraz, Leopoldo Rossi Azeredo Telo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Designado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5306. Nº Livro: 184. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRO-

RIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O interesse de agir na ação declaratória exige a demonstração concreta da necessidade de eliminar dúvida da existência ou inexistência de relação jurídica, hipótese ausente na espécie. A possibilidade ou não de penhora do imóvel de propriedade dos autores por conta de débitos de cotas condominiais deve ser resolvida no juízo adequado.

0015 . Processo/Prot: 0342381-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000968 Indenização. Apelante: Construtora Forless Ltda.. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Apelado: Sílvia Cristina Botelho Beretti Seco. Advogado: Fernando Luiz de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Designado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5307. Nº Livro: 184. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. IMÓVEL DESTINADO A CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA. ATRASO NA ENTREGA. LUCROS CESSANTES. CARACTERIZAÇÃO. LIQUIDACÃO POR ARTIGOS. DESNECESSIDADE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A profissão da autora e a finalidade da aquisição do imóvel constituem fatos incontroversos, de modo que perfeitamente caracterizados os lucros cessantes, sendo absolutamente desnecessário liquidá-los por artigos, eis que fixados na remuneração mínima da ocupação da requerente.

0016 . Processo/Prot: 0242913-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/137172. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99.00000301 Indenização. Apelante: Amílcar Fernandes da Silva Neto. Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho. Apelado: Osvaldo Paschoal Anversa. Advogado: Arthur Oswaldo dos Santos Ferreira, Wilma Aparecida Michel Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5309. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DUPLICATAS SEM CAUSA - CULPA EVIDENCIADA - PROTESTOS INDEVIDOS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R\$ 6.000,00 ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - VALOR ADEQUADO PARA R\$ 14.000,00 - TERMO A QVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - DATA DESTE JULGAMENTO - ARBITRAMENTO QUE DEVE CONTER VALOR A COMPENSAR O DANO SEM SE INSERIR NA ESFERA PUNITIVA - QUANTIFICAÇÃO QUE DEVE, AINDA, CONSIDERAR O LAPSO EXISTENTE ENTRE A DATA DO DANO E A DO JULGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0305397-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/125105. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000437 Revisão de Contrato. Agravante: Silvio de Souza Júnior. Advogado: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a, Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5311. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento manejado pelos autores, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E REPARAÇÃO DE DANOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NECESSIDADE DE APRECIACÃO DO PEDIDO ANTES DE INICIADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SOB PENA DE PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA A AMBAS AS PARTES - DECISÃO A QVO REFORMADA. "1 - O pedido de inversão do ônus da prova deve ser apreciado pelo juízo monocrático antes de iniciada a instrução processual, ou seja, no momento do saneamento do processo, pois estar-se-à previnido que as partes tenham prejudicados seus direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 2 - É necessário porque estar-se-à evitando que a parte que tenha a obrigação de produzir a prova por força da inversão do ônus, só a faça por ocasião da decisão da lide, podendo ser prejudicada por essa razão, uma vez que restringiria o seu direito de defesa evitando que a parte que requereu a inversão probatória descubra no momento do decisório que não a obteve, o que dificultaria ainda mais a produção de tal prova obstaculando a demonstração dos fatos constitutivos do seu direito. 3 - Recurso conhecido e provido."

0018 . Processo/Prot: 0361455-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102761. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000394 Reparação de Danos. Apelante: José Rocha Firmino. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Manuela de Carvalho Sanches. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Rela-

tor: Des. Wilde de Lima Pugliese, Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5312. Nº Livro: 185. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO REGULAR - QUITAÇÃO DA DÍVIDA - BAIXA DO PROTESTO - INCUMBÊNCIA DO DEVEDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0344455-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 344455-9 Apelação Cível. Apelante: Sonae Distribuição Brasil Ltda. Advogado: Daniela Machado, Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Everthon Iwai dos Reis. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo, Fernando Martins da Silva, Jaziel Godinho de Moraes. Advogado: Fernanda Americo Duarte. Embargante: Sonae Distribuição Brasil Ltda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5313. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. FATO INCONTROLADO. DESNECESSIDADE. DANO PRESUMIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0351963-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192603. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 351963-7 Apelação Cível. Apelante: D. Grudtner & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Apelante: Paulo Mariano Construtora e Incorporadora. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Apelado: D. Grudtner & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Apelado: Paulo Mariano Construtora e Incorporadora. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Embargante: D. Grudtner & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5314. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRARIEDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0242503-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/132100. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000027 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombelli. Rec. Adesivo: Hélio José Pizzatto. Advogado: Cláudio Roberto Padilha, James Dantas, Celio Lucas Milano. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5315. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER ambos os Recursos, mas no mérito, DAR PROVIMENTO à Apelação da Credicard Administradora de Cartões de Crédito, nos termos do voto do Relator e JULGAR PREJUDICADO o recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C TUTELA CAUTELAR - RECONVENÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE SE EQUIPARAM ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES LEGAIS - SÚMULA 283, DO STJ - ADMINISTRADORA QUE POR SUA VEZ TOMA RECURSOS NO SISTEMA FINANCEIRO À TAXAS DE MERCADO - LEGITIMIDADE PARA RECLAMAR, DO USUÁRIO, OS MESMOS JUROS - ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE - NULIDADE DA CLÁUSULA MANDATO - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE ADESÃO ACEITO E EXECUTADO POR DETERMINADO PERÍODO, SEM QUALQUER RECLAMO PELO ADERENTE - ACEITAÇÃO TÁCITA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - APELO PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. “No sistema de uso de cartão de crédito a administradora capta recursos de instituições financeiras e pode repassar os custos ao usuário do cartão, quando ocorrer financiamento, ou seja, pagamento parcelado de despesas efetuadas” (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, Acórdão n. 15132, Relator Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira).

0022 . Processo/Prot: 0364480-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114660. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000045 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Vladimir Castro Jordao. Apelado: Jovelino Barbosa Sobrinho. Advogado: Vani das Neves Pereira. Rec. Adesivo: Jovelino Barbosa Sobrinho. Advogado: Vani das Neves Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de

Lima Pugliese, Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5316. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicados o recurso adesivo e o agravo retido, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - APELAÇÃO CÍVEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PREFACIAL QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - TEORIA DA ASSERTÃO - PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA - MÉRITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE CREDITA VALORES NA CONTA CORRENTE DE SERVIDOR MUNICIPAL A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - DESCONTOS QUE NÃO CHEGARAM A SER EFETUADOS EM RAZÃO DO ESTORNO DOS VALORES CREDITADOS POR FORÇA DO MÚTUO NA CONTA-CORRENTE DO APELADO - MEROS DISSABORES QUE NÃO CARACTERIZAM DANO MORAL - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - AGRAVO RETIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADOS.

0023 . Processo/Prot: 0244063-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/90884. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00023678 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaga de Verón, Elisandre Maria Beira. Apelado: Valdir Ribas. Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Ton Ramos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5317. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente Recurso de Apelação, e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C TUTELA CAUTELAR - RECONVENÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE SE EQUIPARAM ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES LEGAIS - SÚMULA 283, DO STJ - ADMINISTRADORA QUE, POR SUA VEZ, TOMA RECURSOS NO SISTEMA FINANCEIRO À TAXAS DE MERCADO - LEGITIMIDADE PARA RECLAMAR DO USUÁRIO OS MESMOS JUROS - ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE - NULIDADE DA CLÁUSULA MANDATO - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE ADESÃO ACEITO E EXECUTADO POR DETERMINADO PERÍODO SEM QUALQUER RECLAMO PELO ADERENTE - ACEITAÇÃO TÁCITA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - APELO PROVIDO. “No sistema de uso de cartão de crédito a administradora capta recursos de instituições financeiras e pode repassar os custos ao usuário do cartão, quando ocorrer financiamento, ou seja, pagamento parcelado de despesas efetuadas” (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, Acórdão n. 15132, Relator Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira).

0024 . Processo/Prot: 0353169-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65316. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000438 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Carlos Henrique Gonçalves Treviso. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Joao Norberto França Gomes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5318. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA PROCEDENTE. CONCESSÃO MEDIANTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO (ART. 4º, LEI Nº 1.060/50). FALSIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PELA PARTE ADVERSA (ART. 7º DA LEI Nº 1.060/50). RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. 2. Não pode a sentença, com base em meras alegações, sem juntada de provas pela parte contrária, revogar o benefício concedido, sob pena de se obstar à parte o acesso à justiça.

0025 . Processo/Prot: 0354685-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73769. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000588 Embargos a Execução. Apelante: Santander Brasil Seguros Sa. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Luciana Coelho Barbosa. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5320. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO

CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE PAGAMENTO - DOENÇA PREEXISTENTE - MÁ-FÉ - COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Restando comprovada, de forma inequívoca, a má-fé do segurado, bem como a pré-existência da doença e a omissão do fato deliberadamente, a seguradora desincumbe-se do pagamento da indenização.

0026 . Processo/Prot: 0344359-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0344359-2/01 Embargos de Declaração, 344359-2 Apelação Cível. Apelante: José Carlos Soares. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Apelado: Pavema - Veículos Máquinas Paraná Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho. Interessado: Albany Zilli. Advogado: Albany Zilli. Embargante: Pavema - Veículos Máquinas Paraná Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5322. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS - MATÉRIA DEBATIDA - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JULGADA - VIA ELEITA INADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Não padecendo o acórdão embargado dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil impõe-se sua rejeição, ainda que se tratem de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, máxime considerando que tal recurso não se presta ao reexame da causa.

0027 . Processo/Prot: 0354620-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75190. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000255 Indenização. Apelante: Ambrósio Rudek. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriano Zagorski, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 5323. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - ABALO EMOCIONAL PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER PROPORCIONAL À GRAVIDADE DO ATO, CULPABILIDADE E CAPACIDADE ECONÔMICA DO AGENTE, E AOS EFEITOS SURTIDOS SOBRE A VÍTIMA E SUA CONDIÇÃO SOCIAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - MANUTENÇÃO DO DECISUM - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Para fixação do montante a título de indenização por dano moral devem-se levar em conta a gravidade do ato, culpabilidade e capacidade econômica do agente, os efeitos surtidos sobre a vítima e sua condição social. Para a indenização dos danos materiais é necessária a sua comprovação, o que inoerreu. Caberia ao apelante, a demonstração minuciosa dos efeitos prejuízos que teve em razão da inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes. Este ônus lhe impendia. (art. 333, I do CPC).

0028 . Processo/Prot: 0349308-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001184 Indenização. Apelante: Espólio de Marcelo de Andrade. Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Apelado: Maria Márcia de Almeida Anselmo, Fabio da Cruz dos Santos. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5325. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO PELOS REQUERIDOS APÓS AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - REVELIA DECRETADA, CONTUDO SOMENTE PRODUZINDO EFEITOS APÓS REFERIDA AUDIÊNCIA, O QUE NÃO INFLUI NO JULGAMENTO DA DEMANDA - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO EM DATA ANTERIOR AO ACIDENTE - COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE POR TESTEMUNHAS - EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO À SUPOSTA PROPRIETÁRIA - CAMINHÃO QUE AO DESVIAR DE BURACOS NA PISTA, INVADIA FAIXA CONTRÁRIA E COLHE CICLISTA VITIMANDO-O - AUSÊNCIA DE PROVAS DO LOCAL DO IMPACTO E DE TESTEMUNHAS - TESTEMUNHAS QUE NÃO

TROUXERAM MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE O ACIDENTE - CULPA DA RÉ NÃO COMPROVADA - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ART. 333, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. “Se o autor não comprova a ocorrência dos danos que alegou, não se desincumbindo do ônus que lhe compete de provar os fatos constitutivos de seu direito, deve o magistrado, enfrentando o mérito do pedido, julgá-lo improcedente” (TJPR, Ac 4317, Eduardo Sarrão, 16/04/2004).

0029 . Processo/Prot: 0359418-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192606. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 359418-9 Apelação Cível. Apelante: Marcos Ubirajara da Silva. Advogado: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcius Nadal Matos, Paulo Cesar Braga Menescal. Embargante: Marcos Ubirajara da Silva. Advogado: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5326. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0030 . Processo/Prot: 0350134-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55412. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000160 Indenização. Apelante: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Vitor Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5327. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS POR MEIO DA IMPRENSA RADIOFÔNICA ATENTATÓRIAS À HONRA E À BOA FAMA DO APELADO - ABUSO DO DIREITO DE IMPRENSA DEMONSTRADO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0361171-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202423. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 361171-2 Apelação Cível. Apelante: Associação Beneficente Bom Samaritano. Advogado: Edson Alves da Cruz, Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Unimed de Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli, Patricia Roque Carbonieri, Edson Alves da Cruz, Ivan Martins Tristão, Sandro Rafael Barioni de Matos, Vicente de Paula Marques Filho. Advogado: Ivan Martins Tristão. Embargante: Associação Beneficente Bom Samaritano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5330. Nº Livro: 185. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CLARA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. “Sendo a matéria conhecida, e devidamente explicitada a questão federal, com o tema colocado sob confronto, a omissão do preceito legal, por si só, não afasta a apreciação do recurso especial.” (Resp nº155321/SP, Corte Especial, Rel. Min. Hélio Mosimann).

0032 . Processo/Prot: 0352242-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/191697. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 352242-7 Apelação Cível. Apelante: Clarice de Freitas Noronha. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Apelado: Casa Bahia Ltda.. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria. Embargante: Casa Bahia Ltda.. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5331. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0033 . Processo/Prot: 0350177-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197897. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350177-7 Apelação Cível. Apelante: Tcp - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.a. Advogado: Carla Martins de Freitas. Apelado: Aliança Navegação e Logística Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Embargante: Aliança Navegação e Logística Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5332. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões e contradições apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

0034 . Processo/Prot: 0345711-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27649. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000844 Reparação de Danos. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Adriana Pereira Fanti. Advogado: Alex Sandro Sonda. Apelante: Adriana Pereira Fanti. Advogado: Alex Sandro Sonda. Apelado: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha, Fernanda Corrêa Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5333. Nº Livro: 185. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso da ré e, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso da autora, sendo que o relator em menor extensão. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO. ESTOURO DE PNEU. DANOS A PASSAGEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. FORTUITO INTERNO. DANOS MORAIS. VALOR. DANOS MATERIAIS. TRATAMENTO MÉDICO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. SEQÜELA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. O estouro de pneu em ônibus de transporte coletivo caracteriza “fortuito interno” e, por conseguinte, não tem o condão de excluir a responsabilidade do transportador pelos danos causados aos seus passageiros. A indenização por dano moral foi arbitrada em valor adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto. Sem prova segura da necessidade da autora se submeter a tratamento futuro, é impropriedade o pedido de ressarcimento ou de pagamento de despesas dessa natureza. A indenização civil decorrente de lesão física permanente não tem fim apenas econômico, pois também visa compensar a limitação causada à vítima, ainda que esta objetivamente não tenha experimentado redução em seus rendimentos. Acolhimento do pedido de arbitramento de pensão vitalícia. Como se trata de ilícito derivado de relação contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação. Face ao acolhimento do pedido de pensão mensal vitalícia, é modificada a distribuição dos ônus de sucumbência.

0035 . Processo/Prot: 0285222-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/226150. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00007460 Declaratória. Agravante: Sul América Seguro Saúde S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Associação dos Práticos do Estado do Paraná. Advogado: Claudinei Szymczak, Júnia Maria Taguchi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5337. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento manejado pela requerida, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - SEGURO SAÚDE - REAJUSTE DO PRÊMIO (50 A 70%) SUPERIOR AO LIMITE ESTIPULADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS (11,75%) - IMPOSSIBILIDADE - ONEROSIDADE PARA O CONSUMIDOR - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE PROPÕE O AUMENTO - DECISÃO A QUO MANTIDA. “1 - A Agência Nacional de Saúde é uma autarquia em regime especial e de acordo com a Lei nº 9.961/00, possui competência para, dentre outras, editar normas, resoluções e súmulas a fim de regulamentar, fiscalizar e garantir o fiel cumprimento da lei e a assistência à saúde dos segurados. 2 - Sendo assim, editou a resolução nº 74/04 na qual impõe às seguradoras de planos de saúde que o reajuste do prêmio não pode ser superior a 11,75%, sob pena de sujeitar-se a operadora às penalidades do art. 6º, inciso II, da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 24, de 16 de junho de 2000.” (Súmula nº 06/04 ANS). 3 - Tendo em vista que a cláusula contratual que propõe o aumento do valor do seguro inicialmente em 50% e projeta aumentos futuros em até 70%, além de abusiva contraria a Resolução nº 74/04 da ANS, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor, é esta nula de pleno direito, devendo ser mantida a decisão singular. 4 - Recurso conhecido e desprovido”.

0036 . Processo/Prot: 0286382-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/5246. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000821 Cobrança. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueima. Agravado: Helaine

Huff de Ávila. Advogado: Valéria Hatschbach Ferreira, Sérgio de Aragão Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5338. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento manejado pela requerida, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS - DOENÇA PROFISSIONAL - PEDIDO DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO ANUA - TERMO INICIAL A PARTIR DA CIÊNCIA PELA SEGURANÇA/AGRAVADA DA NEGATIVA DO PAGAMENTO INDEMNIZATÓRIO - DECISÃO A QUO MANTIDA. “1 - De acordo com o disposto no art. 206, § 1º, inciso II, alínea “b” do Código Civil, o direito do segurado em demandar a seguradora, prescreve em 01 (um) ano a contar da data do fato gerador da pretensão. 2 - Esse fato gerador que impulsiona a contagem prescricional é o momento em que a seguradora tomou conhecimento da negativa da seguradora em efetuar o pagamento do pleito indenizatório. 3 - Propondo a demanda contra a Agravante no prazo de 01 (um) ano a contar do conhecimento da negativa, não há que se falar em prescrição da ação. 4 - Recurso conhecido e desprovido.”

0037 . Processo/Prot: 0260915-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/60806. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000396 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Rachel Vianna. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: Antônio Joaquim Rozas Alvares. Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas, Antonio Carlos da Veiga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5340. Nº Livro: 186. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REITERADA - EXECUÇÃO DE FIANÇA LOCATÍCIA - MATÉRIA ANTERIORMENTE DECIDIDA E COM TRÂNSITO EM JULGADO - PRECLUSÃO - INSTITUTO DA COISA JULGADA CONFIGURADO - DECISÃO MANTIDA. “1 - Denomina-se coisa julgada material a eficácia que torna imutável e indiscutível a decisão prolatada, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário, porque o decisório que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas. 2 - A obrigação do fiador solidário restou decidida e transitou em julgado, tornando-se imutável, só podendo ser atacada e modificada por Ação Rescisória ou Anulação de Ato Jurídico, se intentada dentro do prazo legal. 3 - Recurso de Agravo conhecido e desprovido”.

0038 . Processo/Prot: 0363507-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000538 Ordinária. Apelante: Vaterlo Haeffner. Advogado: Demetrio Berehulka, Misael Pereira da Silva Filho. Apelado: Espólio de Marino Pereira, Gertrudes Schmidt Pereira. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5341. Nº Livro: 186. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. EXCESSO. MINORAÇÃO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Como a perícia grafotécnica atestou de forma inequívoca a falsidade da firma lançada no documento que dá sustentáculo ao pedido inicial, é manifestamente desnecessária a produção de outras provas. Logo, o julgamento do processo não implicou em cerceamento de defesa. 2. Em face da modificação do valor da causa por conta da impugnação manejada pelos apelados, é excessiva a verba honorária fixada na sentença.

0039 . Processo/Prot: 0358200-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358200-3 Apelação Cível. Apelante: Danilo de Lima. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mozara Cós Thomé, Kelly Cristina Worm. Embargante: Danilo de Lima. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5342. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. LIMITES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. “Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irrisignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes”

gentes” (STJ, Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.03.2005).

0040 . Processo/Prot: 0356495-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202851. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356495-4 Apelação Cível. Apelante: Plínio Fontão Peres. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Apelado: Roseli Maria de Queiroz Freitas, Gustavo Henrique de Freitas, Thiago Michael de Freitas, Célia Cristina de Freitas. Advogado: Sérgio Saes. Embargante: Plínio Fontão Peres. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5343. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELO EMBARGANTE EM SEDE DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0365673-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000630 Cautelar Inominada. Apelante: Fabiano Schroden Rezende. Advogado: Samuel Ieger Suss, Rilton Alexandre Guimarães. Apelado: Heads Propaganda Ltda.. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Gabriel Placha. Apelado: Positivo Informática Ltda.. Advogado: Wladimir Bezerra Cordeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5344. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CUMULAÇÃO COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTOS DISTINTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 292, §1º, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INICIAL JULGADA INEPTA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO. Inocorrendo identidade de rito processual, de tipo procedimental, não pode haver cumulação de pedidos.

0042 . Processo/Prot: 0360063-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198272. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 360063-1 Apelação Cível. Apelante: Unimed Guarapuava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello. Apelado: Evanilde Rossoni Maciel. Advogado: Mara do Rocio Sioni. Advogado: Moara Rodrigues França. Embargante: Unimed Guarapuava - Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5345. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTIONAMENTO SOBRE O ALCANCE E APLICABILIDADE DO ART. 47, CDC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL INEXISTENTES. VIA ELEITA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, ainda que se tratem de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, máxime considerando que tal recurso não se presta ao reexame da causa.

0043 . Processo/Prot: 0200398-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/117086. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.370 Cobrança. Apelante: Gustavo Wolff Erzinger. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert. Apelado: Action Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Brasil Paraná de Cristo Segundo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5346. Nº Livro: 186. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: Locação de veículo automotor. Cessão a terceiro, sem prévia autorização da empresa locadora. Acidente de trânsito. Cobrança de diárias e responsabilidade por danos materiais em face do locatário. Possibilidade de discussão acerca de eventual abusividade de cláusulas contratuais em ação de cobrança. Matéria de defesa intrínseca ao réu. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em detrimento do princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda). Reconhecimento que não induz necessariamente a existência de cláusulas abusivas em contrato de adesão. Sentença mantida, ainda que por outros fundamentos. Apelação cível não provida.

0044 . Processo/Prot: 0362666-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105254. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000281 Indenização. Apelante: Maria Emídia dos Santos, Ana Paula Barbosa Representado(a), Tiago dos Santos Barbosa Representado(a), Tatiane dos Santos Barbosa Representado(a). Advogado: Eli-

andra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Antenor Hugo Urio. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5348. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO EM RODOVIA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CORROBORADA PELA PROVA ORAL - CAUTELAS NECESSÁRIAS ADOTADAS PELO MOTORISTA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO O conjunto probatório produzido indica a ausência de culpa do condutor do automóvel, destarte, restando comprovada a culpa exclusiva da vítima, exclui-se o dever de indenizar.

0045 . Processo/Prot: 0345230-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001107 Embargos a Execução. Apelante: Jayme Miranda Rosa. Advogado: Fernando Chin Fei. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5349. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SEGURO. INVALIDEZ DECLARADA PELO INSS. MORA NO ADIMPLEMENTO. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. CDC. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO. NECESSIDADE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. INCAPACITAÇÃO TOTAL PARA O DESEMPENHO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. 1. O Código de Defesa do Consumidor considera nula de pleno direito cláusulas que estabelecem obrigações iníquas ou coloquem o consumidor - segurado, no caso - em patente desvantagem frente ao prestador de serviços, ex vi do disposto em seu art. 51, IV; 2. Firmado está pelo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de ser vedado o cancelamento ou suspensão automática da aplicação securitária pelo atraso no pagamento, sem que haja interpeção do segurado para purgação da mora; 3. Recaindo a invalidez sobre uma das pernas do apelante, cuja profissão era a de motorista, e na ausência de dados acerca de sua qualificação técnica para desempenho de atividade de maior intelectualidade, deve-se considerar total a sua incapacitação, para efeitos de recebimento da indenização securitária. RECURSO PROVIDO

0046 . Processo/Prot: 0244155-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/142828. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99.00000340 Reivindicatória. Apelante: Adonis Vieira Borges, Oraci Maria Zen Borges. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Lawana Damasceno da Silva Pinheiro de Campos. Apelado: Herculano de Albuquerque Iglesias, Leida Perretti Iglesias. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5353. Nº Livro: 186. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR PROVIMENTO, ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROVA DA PROPRIEDADE - POSSE INJUSTA - PEDIDO JULGADO PRECEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Evidenciando-se os requisitos da ação reivindicatória, ou seja, a titularidade do domínio pelos requerentes, a individualização da coisa e o fato desta se encontrar, injustamente, em poder dos réus, a ação deve ser procedente. O conceito de posse injusta não se infere, apenas, da violência, precariedade ou clandestinidade a que se refere o art. 1200 do Código Civil (489 CC/1916), entendendo-se como tal, toda aquela que é exercida contra a vontade do dono e que não possui justo título. Ela não precisa ser violenta, clandestina ou precária, pois injusta também pode ser a posse de boa-fé, porque se esta pudesse excluir a reivindicatória, o domínio de nada valeria.

0047 . Processo/Prot: 0338396-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213750. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000326 Reparação de Danos. Apelante: Antônio Calvo. Advogado: Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Apelado: Pedro Sérgio Mora. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5358. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - ERRO MÉDICO - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO - CULPA DO RÉU NÃO DEMONSTRADA - SEQÜELAS RESULTANTES DO ACIDENTE - TRATAMENTO PRESTADO PELO MÉDICO DE FORMA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A obrigação assumida pelo médico é de meio e não de resultado, sobrevidno o dever de indenizar, somente se comprovada a culpa do profissional, o

que não ocorreu no caso dos autos.

0048 . Processo/Prot: 0240595-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/120815. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000651 Reparação de Danos. Apelante: Valdir de Jesus Constantino de Almeida. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Arno Apolinário Junior. Apelado: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo. Advogado: Acácio Correa Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5361. Nº Livro: 186. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PROVA - TESTEMUNHAS QUE NÃO ESCLARECERAM COMO O ACIDENTE, EFETIVAMENTE, OCORREU - BOLETIM DE ACIDENTE E PRONTUÁRIO DO HOSPITAL DANDO CONTA QUE A VÍTIMA, EMBRIAGADA, ADENTROU INOPINADAMENTE NA PISTA EXPRESSA DO COLETIVO - PROVA QUANTO AO ÔNIBUS TRAFEGAR NORMALMENTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA COMO VERSÃO MAIS COERENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA AFASTADA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0213055-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/119436. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 96.00001270 Acidente do Trabalho. Apelante: Alício Francisco. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Patrícia Castro Campana. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5363. Nº Livro: 186. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE 40% PARA 60% DO PERCENTUAL CONCEDIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE TRÊS DEDOS DA MÃO DIREITA. REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. PROVA PERICIAL. PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE PREENCHIDOS. ARTIGO 86 DA LEI 8.213/91. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0347518-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/190847. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 347518-3 Apelação Cível. Apelante: Renato Caranhato Canan. Advogado: Patrick Roberto Gasparotto, Eladio Luiz Roos. Apelado: Valdir Lazaretti. Advogado: Paulo Roberto de Santis Moraes, Jaime Guzzo Junior. Advogado: Patrick Roberto Gasparotto. Embargante: Renato Caranhato Canan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5366. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões e contradições apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0051 . Processo/Prot: 0340308-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192585. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 340308-9 Apelação Cível. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelante: Sanear Saneamento e Engenharia, Nivaldo Rogenski. Advogado: Augustinho da Silva. Apelado: Espólio de Pablo Schwarzbach, Nyara Nunes Schwarzbach (inventariante). Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Embargante: Espólio de Pablo Schwarzbach, Nyara Nunes Schwarzbach (inventariante). Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5371. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE JULGAMENTO E OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA PETITA. REEXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. FINALIDADE ESTRANHA AOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO. ADEMAIS, EM CONSONÂNCIA COM A PRETENSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0365935-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202495. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 365935-2 Apelação Cível. Apelante: Antonio Carlos Prado dos Santos. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Rec. Adesivo: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Embargante: Antonio Carlos Prado dos Santos. Advogado: Claudinei Belafronte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5373. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BASEADA NO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO QUE NÃO DISCUTE DIREITOS TRABALHISTAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM E NÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INAPLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45 - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

0053 . Processo/Prot: 0362953-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109520. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000087 Indenização. Apelante: Delice Nunes Vieira, Marcelo Fernandes Nunes Vieira Representado(a), Marcio Nunes do Nascimento Representado(a), Marinei Nunes do Nascimento Representado(a). Advogado: Helio Lulu. Apelado: Cobrazem Agroindustrial Ltda. Advogado: Dayro Genari. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5374. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUTOMÓVEL E BICICLETA. COLISÃO FRONTAL. CONJUNTO PROBATÓRIO. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O conjunto probatório converge no sentido de que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, daí porque, quando menos, é insuficiente para demonstrar que o condutor do veículo agiu culposamente.

0054 . Processo/Prot: 0336176-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/149992. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 336176-8 Apelação Cível. Apelante: Sergio Guaresí do Santo. Advogado: Alia Haddad, Paulo Rogério de Souza Milléo. Apelado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Rec. Adesivo: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Embargante: Sergio Guaresí do Santo. Advogado: Alia Haddad. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5378. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, corrigindo, de ofício, o erro material quanto ao art. 887 do Código Civil de 1916, para constar como correto o art. 877 do Código Civil/1916, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. CORRIGIDO DE OFÍCIO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0217367-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/133001. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000025 Embargos de Terceiro. Apelante: Cláudia Cristina Constante Moreira. Advogado: Gisele Mara Freitas. Apelado: Maria Conceição Suave, Afonso Suave. Advogado: Celso Luck. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5382. Nº Livro: 187. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ILEGITIMIDADE ATIVA - AQUISIÇÃO DE COISA LITIGIOSA - EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR NÃO TER SIDO RESPEITADO OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Aquele que adquire imóvel no curso da ação de reintegração de posse não está legitimado a figurar no pólo ativo dos embargos de terceiro.

0056 . Processo/Prot: 0214577-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/160219. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 214577-9 Apelação Cível. Ape-

lante: Clínica Médica Cataratas S/c Ltda. Advogado: Melissa Rolan de Mello. Apelante: Luiz Sérgio Mello, Carlos Alberto Martins Araújo. Advogado: Ramon João Corrêa, Caroline Said Dias, Robertson Cleto Koerner. Apelado: Marcos José de Almeida. Advogado: Rubens Alexandre da Silva, Maria Angélica Gonçalves. Advogado: Caroline Said Dias. Embargante: Luiz Sérgio Mello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5383. Nº Livro: 187. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Anulação da sentença e determinação para que seja realizada perícia médica. Iniciativa probatória do segundo grau de jurisdição. Princípio da verdade real. Admissibilidade. Hermenêutica do artigo 130, do CPC. Equívoco não reconhecido. Intenção de rediscutir matéria devidamente apreciada no acórdão embargado. Impossibilidade. Finalidade de pré-questionamento. Limites adstritos ao artigo 535, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

0057 . Processo/Prot: 0207825-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/91686. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 207825-9 Apelação Cível. Apelante: Valdir Morbach. Advogado: Augusto José Bittencourt, Nerilda Bittencourt Vendrami, Elvis Bittencourt. Apelado: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Claudia Denardin Dona, Elio Valdivieso Filho, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Murilo Cleve Machado. Apelado: Banco do Brasil S/a, Bb Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/a. Advogado: Armando Luiz Marcon. Embargante: Valdir Morbach. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5384. Nº Livro: 187. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de contradição, omissão e obscuridade. Acolhimento parcial dos declaratórios, com efeito infringente. Embargos de declaração parcialmente providos.

0058 . Processo/Prot: 0192506-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/143648. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 192506-4 Reexame Necessário. Autor: Net - União S/c Ltda. Advogado: Maria Denise Martins de Oliveira. Réu: Município de União da Vitória. Advogado: Luís Renato Carvalho Pinto. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná, Luiz Renato Skroch Andretta - Procurador de Justiça. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5385. Nº Livro: 187. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração sem, contudo, atribuir-lhe efeitos infringentes. EMENTA: Processual civil. Mandado de segurança. Reexame necessário. Acórdão omissão quanto à aplicação do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. Princípio da especialidade. Não incidência. Exegese do artigo 475, §2º, do CPC, introduzido pela Lei nº. 10.352/01. Celeridade processual. Finalidade de pré-questionamento. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

0059 . Processo/Prot: 0195977-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/69269. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 195977-5 Apelação Cível. Apelante: Indústria e Comércio de Fumos Colombo Ltda. Advogado: Augustinho da Silva, Geraldo Munhoz de Mello. Apelante: Marítima Seguros S/a. Advogado: Carmem Iris Parellada, Patrícia Godoy de Oliveira, Júlia Keiko Shigetone, Ana Claudia Tavares Requião, Alexandre Uehara, Luis Carlos Barreto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Marítima Seguros S/a. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5386. Nº Livro: 187. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissão. Ocorrência. Acolhimento dos declaratórios. Embargos de declaração providos.

0060 . Processo/Prot: 0348872-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/152119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 348872-6 Apelação Cível. Apelante: Conjunto Residencial Moradas Belém. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler. Apelado: Companhia de Habitação Popular e Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Hassan Sohn, Jeferson Luiz Lucaski, Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Embargante: Companhia de Habitação Popular e Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Jeferson Luiz Lucaski e outros, Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5392. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO LEGAL. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

0061 . Processo/Prot: 0214157-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/100717. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00001061 Embargos a Execução. Apelante: Aristides Barbieri. Advogado: Luize Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: João Rodrigues Efigênio, Hilda Rodrigues Efigênio. Advogado: Vicente de Paula Santiago. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5394. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO - FIANÇA - CONTRATO ACESSÓRIO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - OBRIGAÇÃO DOS FIADORES PELO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO - INEFICÁCIA DA CLÁUSULA CONTRATUAL OBRIGANDO-OS ATÉ A ENTREGA EFETIVA DAS CHAVES - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0215406-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/116040. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001463 Embargos a Execução. Apelante: Vania de Castro Gutierrez. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz, Cristiane Tiemi Ota, José Eduardo Grittes Manzochi. Apelado: José Rebouças de Carvalho, Creusa Dias de Carvalho. Advogado: Valeria dos Santos Estorilli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5397. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CLÁUSULA DE BONIFICAÇÃO POR ADIMPLEMENTO PONTUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A MULTA MORATÓRIA - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADA - RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0241405-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/103131. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000012 Declaratória. Apelante: Júlia Mormul Barbosa. Advogado: Eugenio Carlos Barboza. Apelante: Unimed de Umuarama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Luiz Sérgio de Toledo Barros. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 5398. Nº Livro: 188. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER o recurso adesivo da ré, mas CONHECER ambos os recursos de apelação, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Luiz Lopes quanto ao termo a quo dos juros, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO CONCOMITANTEMENTE À APELAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO. RETENÇÃO INJUSTIFICADA DE PACIENTE, ANTE A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELA COOPERATIVA MÉDICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM EXCESSIVO, DIMINUÍDO E CONVERTIDO EM MOEDA CORRENTE. PEDIDO QUE SUGERE O VALOR PRETENDIDO. VALOR A SER ARBITRADO PELO JUIZ. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. 1) A cumulação da interposição de recurso adesivo com apelação, contraria o escopo do instituto. A parte que apela, consoma o direito de recorrer, não podendo mais usar do Recurso Adesivo. 2) Paciente que teve cirurgia e colocação de prótese autorizada por liminar judicial, não pode ter sua alta médica retardada, sob o argumento de que a cooperativa médica não autorizou a liberação da prótese. Constrangimento caracterizado. Indenização devida. 3) O valor dos danos morais deve ser fixado para amenizar uma dor, gerada por uma iniquidade, mas sem ultrapassar os limites da situação a que lhe deu azo. Valor diminuído para parâmetros normais e convertido em reais (art. 7º da CF). 4) Conforme orientação consolidada do STJ, nada obsta que o autor indique o benefício econômico pretendido nas ações indenizatórias por dano extrapatrimonial. Tal indicação não transforma o pedido em certo a ponto de ensejar sucumbência, pois é o juiz quem deve arbitrar o quantum da indenização. 5) Recurso Adesivo não conhecido. Apelações Parcialmente Providas.

0064 . Processo/Prot: 0355400-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198290. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 355400-1 Apelação Cível. Apelante: All - América Ltna Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Valdínei Antunes Ribeiro. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves. Embargante: All - América Ltna Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5400. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL INEXISTENTES. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. Diante da inovação em sede de embargos, dizendo haver omissão, obscuridade e erro material quanto à análise de pontos que suscita somente nesta via, dissociado das razões e pedidos formulados em apelação, a sua rejeição é de rigor. 2. Se o acórdão não padecer dos vícios arrolados no artigo 535, do Código de Processo Civil, deve o recurso ser rejeitado, ainda que se tratem de embargos declaratórios para fins de prequestionamento, máxime considerando que tal recurso não se presta ao reexame da causa.

0065 . Processo/Prot: 0363922-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135561. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000374 Reparação de Danos. Agravante: João Guilherme Alves Arrebola, José Leonardo Alves Arrebola. Advogado: Letícia de Souza Baddaury, Priscilla Guazzi Azzolini, Omar José Baddaury. Agravado: Manoel Luiz Alves Nunes, Guilherme Costa Alves Nunes. Advogado: Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai, Nelson Sahyun Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5402. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRETENSÃO DE ELEVAÇÃO DO VALOR FIXADO, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A TÍTULO DE PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Se o valor da pensão mensal, fixado em sede de tutela antecipatória, representa 2/3 do único rendimento comprovado da vítima, não há suporte, por ora, para elevá-lo, pois demonstrada está a razoabilidade com que foi arbitrado. 2 - Se o de cujus auferia rendimentos extras, a título de comissão, e contribuía com quantia superior, para fazer frente aos gastos listados pelos agravantes, são questões que, certamente, estão a demandar dilação probatória, máxime se foram deduzidas com base em documentos unilaterais, que não guardam a característica de prova robusta, hábil a amparar a elevação pretendida. Ademais, se de um lado, até poder-se-ia cogitar em auxílio financeiro superior, em razão do padrão de vida que ostentam os agravantes, de outro, não há o menor indício de que estejam eles passando por dificuldades a ponto de colocar em risco sua sobrevivência, situação essa que somente poderia ser superada com a majoração pleiteada.

0066 . Processo/Prot: 0210036-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/65182. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000202 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Antonio Pozzati. Apelado: Júlio Kenzo Okamoto, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Okamoto, Vicente Mashahiro Okamoto, Amélia Toyoko Okamoto, Katia Regina Mori Okamoto, Luiz Mauro Kamide, Lúcia Mitie Okamoto Oishi, Osvaldo Oishi, Suelly Kazuko Okamoto, Reinaldo Massao Okamoto, Lucy Hitomi Miyazaki Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5403. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MP 2196/01. FATO SUPERVENIENTE. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. APLICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0273064-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/88947. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 99.00000247 Indenização. Apelante: Paulo de Melo. Advogado: Fábio de Oliveira D'alécio, Durvanir Ortiz Junior, Valdir Aparecido D'alecio. Apelado: Hospital e Maternidade Nilza de Oliveira Pipino, Miroslau Bailak. Advogado: Ana Claudia Pirajá Bandeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 5404. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os eminentes Magistrados integrantes da 10ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROCIMENTO ao Recurso de Apelação Cível interposto

por PAULO DE MELO, nos termos do Voto do Relator, mantendo-se, em sua integralidade, o comando da sentença de laura do Eminentíssimo Juiz NICOLA FRASCATI JUNIOR, conforme Ata de Julgamento. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador RONALD SCHULMAN, com voto, e dele participou o Desembargador LEONEL CUNHA - Revisor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. PROMOÇÃO DO MAGISTRADO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO. NULIDADE INEXISTENTE. - ERRO MÉDICO. PÓS-OPERATÓRIO. DIAGNÓSTICO TARDIO. EVOLUÇÃO NEGATIVA DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA NÃO COMPROVADA. MÉDICO QUE REALIZOU OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS ADEQUADOS AO CASO CONCRETO. - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O princípio da identidade física do juiz informa que o magistrado que conduziu a audiência deve prolatar a sentença, não é absoluto; permite exceções, entre as quais, no caso de promoção do juiz. Assim, tendo o juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, do caso sob análise, promovido para outra comarca, não há que se falar em ofensa ao citado princípio em virtude da sentença ter sido prolatada por juiz que o substituiu. 2. Para o reconhecimento da responsabilidade do médico, deve ser demonstrado que este deixou de agir com a devida diligência no atendimento ao paciente: valer dizer, que agiu com imprudência, negligência ou imperícia. Inexistindo, nos autos, provas aptas a tal desiderato, o reconhecimento da improcedência do pleito é a medida que se impõe.

0068 . Processo/Prot: 0214602-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/21291. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00001098 Cobrança. Apelante: Eva Santos de Oliveira. Advogado: Antonio Bueno. Apelado: Galvão Construções S/a. Advogado: Joseval Jorge Pedrosa de Moraes, Roberto Machado, Jorge Elói Maurer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5405. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - SUB-EMPREITADA - RETENÇÃO DE 10% SOBRE AS FATURAS - NATUREZA ACAUTELATÓRIA - CLÁUSULA CONTRATUAL NÃO ABUSIVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM METRAGEM SUPERIOR À CONTRATADA - FATO NÃO COMPROVADO - PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMA A INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RETIDOS INDEVIDA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0244126-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/141756. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000190 Ação de Despejo. Apelante: Albino Ney de Oliveira. Advogado: Antonio Mauricio Gonçalves. Apelado: Ângelo Natal Ruth. Advogado: Robson de Souza Dal Col. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5406. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - SUBLOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - PRAZO DE SEIS MESES - PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO - DENÚNCIA VAZIA - CAUSA DE PEDIR CLARAMENTE DELINEADA - ART. 57, DA LEI Nº 8.245/91 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - PONTO COMERCIAL - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA RECUSA DO SUBLOCADOR EM RECEBER PAGAMENTOS - ART. 333, I, DO CPC - PAGAMENTO DE ÁGUA E LUZ EM SUBSTITUIÇÃO DOS ALUGUERES - INEXISTÊNCIA DE ACORDO NESSE SENTIDO - NATUREZA DIVERSA DAS OBRIGAÇÕES - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O PAGAMENTO DESSAS DESPESAS PELO SUBLOCATÁRIO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0242703-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/96020. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000846 Indenização. Apelante: Ary Osvaldo Percoski Losekann. Advogado: Ricardo Cheang, Abel Antônio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Apelante: Nórdica Veículos S/a. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Claudia C. Toessa Espinhosa Pacheco. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5410. Nº Livro: 188. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER os recursos e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO - PROVA DO ATO LESIVO - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEMONSTRAÇÃO EFETIVA

DA LESÃO SOFRIDA - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ - INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 5.000,00 - VALOR CORRESPONDENTE A MAIS OU MENOS DEZ VEZES O VALOR DO TÍTULO INDEVIDAMENTE PROTESTADO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

0071 . Processo/Prot: 0254097-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/13589. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001501 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Rec. Adesivo: Alexandre do Espírito Santo. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, Ricardo Russo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5411. Nº Livro: 188. Julgado em: 21/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo, e por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso principal, ficando vencido o Relator originário, Juiz Joatan Marcos de Carvalho (com declaração de voto em separado). EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. RECURSO PRINCIPAL - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO VEDADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA MANTER A TAXA DE JUROS COMO CONVENCIONADA, VEDADA A CAPITALIZAÇÃO, MANTENDO, TAMBÉM, A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONFORME ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL - DECISÃO POR MAIORIA. RECURSO ADESIVO - MULTA COMINATÓRIA - DESNECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

0072 . Processo/Prot: 0221465-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/169433. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000421 Revisão de Contrato. Apelante: credicard s/a administradora de cartões de crédito. Advogado: Henocho Gregório Buscarol, Elisandre Maria Beira, Christie M. L. Pegorini. Apelado: Sílvia Maria de Lemos Baptista. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5412. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CAUTELAR INCIDENTAL - RECONVENÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE SE EQUIPARAM ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES LEGAIS - SÚMULA 283, DO STJ - ADMINISTRADORA QUE, POR SUA VEZ, TOMA RECURSOS NO SISTEMA FINANCEIRO À TAXAS DE MERCADO - LEGITIMIDADE PARA RECLAMAR DO USUÁRIO OS MESMOS JUROS - ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE - NULIDADE DA CLÁUSULA MANDATO - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE ADESSÃO ACEITO E EXECUTADO POR DETERMINADO PERÍODO, SEM QUALQUER RECLAMO PELO ADERENTE - ACEITAÇÃO TÁCITA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - RECURSO PROVIDO. “No sistema de uso de cartão de crédito a administradora capta recursos de instituições financeiras e pode repassar os custos ao usuário do cartão, quando ocorrer financiamento, ou seja, pagamento parcelado de despesas efetuadas” (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, Acórdão n. 15132, Relator Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira).

0073 . Processo/Prot: 0208177-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/54329. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 97.00000372 Reintegração de Posse. Apelante: Osmar de Jesus Prudente, José Soares dos Santos, Soelene Barbara da Costa, José Silva, José Nogueira, José de Macedo Prestes, João Maria Alves, Senito Alves Ferreira, Silvio Soares Ferreira, Adacir de Moraes Pereira, Adão Alves, Pedro Pereira, Isaira Aparecida Nunes Pereira, Genauro Ferreira Alces, Eliane de Jesus Machado Dias, Geraldino Rietmann, Francisco Lucio de Cristo, Constantina de Lima, Aprigio de Macedo Pereira, Antonio Pereira de Macedo, João Prestes de Macedo, Sebastiana Ferreira de Quadros, Walter Siepman, Pedro Gonçalves da Costa, José Crespim de Oliveira, Pedro Chaves, Odécia Winck dos Santos, Maria Luiza Ribeiro, Abraão Alves. Advogado: Odir Antonio Gotardo, Mauro Andre Krupp. Apelado: Indústria João José Zattar S/a. Advogado: César Augusto Gultarte de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5417. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Civil. Esbulho possessório. Pluralidade de réus. Alegação de usucapião como matéria de defesa. Não configuração. Esbulho da posse demonstrada pela prova testemunhal. Aposseamento da área de parte dos esbulhadores. Outros eram arrenda-

tários ou comodatários. Reintegração da posse deferida. Sentença mantida. Apelação cível não provida.

0074 . Processo/Prot: 0198830-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2001/98014. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00020637 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Nicolau Elias Abagge, Terezinha Pereira Abagge. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5418. Nº Livro: 189. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Reexame Necessário e à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Constitucional e Tributário. Município de Curitiba. Lei Municipal nº. 6.202/80, com as alterações da Lei nº. 7.832/91. IPTU. Progressividade. Inconstitucionalidade. Exegese do artigo 156, §1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§2º e 4º, do artigo 182, ambos da CF/88. Irretroatividade dos efeitos da Emenda Constitucional nº. 29/2000. Súmula 668, do STF. Nulidade do ato de lançamento do imposto. Taxas de iluminação pública e de conservação e limpeza. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade inerentes ao serviço público. Inexigibilidade. Súmula 670, do STF. Lançamento da taxa de iluminação pública sequer efetuado pelo Município. Impossibilidade jurídica do pedido. Inteligência do artigo 295, inciso I e parágrafo único, do CPC. Taxa de coleta de lixo. Serviço público que, não obstante atenda aos requisitos de especificidade e divisibilidade, afronta ao princípio da legalidade tributária. Inexigibilidade. Repetição de indébito. Taxa SELIC. Natureza dúplce. Inaplicabilidade. Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis, incidentes desde o trânsito em julgado da decisão definitiva. Reexame Necessário e Apelação cível não providos.

0075 . Processo/Prot: 0216652-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/127032. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001034 Embargos a Execução. Apelante: Roseli Janchuk. Advogado: Luize Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Rec. Adesivo: Amado Borges Castilhos Netto, Maria Guilhermina Castilhos. Advogado: Joyce Maus Mischur. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5419. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER dos recursos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso principal e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - ALUGUERES VENCIDOS E NÃO PAGOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - INCONFORMISMO - APELAÇÃO CÍVEL - CLÁUSULA DE BONIFICAÇÃO POR ADIMPLEMENTO PONTUAL - LEGALIDADE - PRECEDENTES. RECURSO ADESIVO - COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS EM EXCESSO - IMPOSSIBILIDADE - CÁLCULO QUE NÃO REFLETE A REALIDADE DOS FATOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0241534-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/125023. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00001201 Ordinária. Apelante: Edson Luiz de Pauli, Trace Treinamento e Acessoria Ltda.. Advogado: Zoraia Oliveira Trindade Pastre. Apelado: Entel Projetos e Construções Ltda.. Advogado: Emerson Norihiro Fukushima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5420. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - COBRANÇA DE ALUGUERES MAIS PERDAS E DANOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL - PROVA TESTEMUNHAL - DEPOIMENTO DA RÉ E DE TESTEMUNHA INFORMANDO A LOCAÇÃO E A EXISTÊNCIA DE DESCONTOS MENSAIS NO SALÁRIO DO RÉU, PELO USO DO VEÍCULO - VERSÃO DO RÉU DE NEGATIVA DA LOCAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL QUE CONDUZ À EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, APÓS A DESPESIDA DO RÉU, DA EMPRESA AUTORA - VALOR DO ALUGUEL INFERIOR AO ALEGADO NA INICIAL - INADIMPLÊNCIA DE FEVEREIRO/94 A JUNHO/95 - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0212505-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/84064. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 99.00019337 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo. Apelante: Risi Meri Dutra.

Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5423. Nº Livro: 189. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível 1 (interposta por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A); e dar parcial provimento à Apelação Cível 2 (interposta por RAISI MERI DUTRA). EMENTA: Administrativo e Processual Civil. Consignação em pagamento com pedido revisional de contrato. Sistema Financeiro de Habitação. Adjudicação do bem imóvel em autos diversos. Pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito. Incongruência. Aplicabilidade do CDC. Inversão do ônus da prova. Não comprovação dos requisitos legais exigidos pelo artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Reajuste das prestações. Adoção do Plano de Comprometimento de Renda (PCR). Substituição pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Inviabilidade. Abusividade ou ilegalidade quanto ao limite percentual máximo de comprometimento de renda da mutuária. Demonstrativo de evolução de rendimentos não constante dos autos. Inaplicabilidade do artigo 9º, §4º, do Decreto-lei nº 2.164/84. Utilização da TR como índice de indexação. Contrato de mútuo firmado sob a égide da Lei nº. 8.177/91. Possibilidade. Limitação dos juros no patamar de 10% (dez por cento) ao ano. Inteligência dos artigos 5º e 6º, “e”, da Lei nº. 4.380/64. Sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor. Precedentes do STF e STJ. Correção monetária. Março/90. Índice aplicável. IPC no percentual de 84,32%. Seguro. Legitimidade passiva do agente financeiro. Critério de reajuste. Previsão contratual lícita. Abusividade e/ou ilegalidade não demonstrada. Ônus da mutuária. Adoção do sistema francês de amortização (Tabela Price). Capitalização dos juros. Anatocismo. Vedação. Súmula 121, do STF. Apelação Cível 1 não provida. Apelação Cível 2 parcialmente provida.

0078 . Processo/Prot: 0229416-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/42671. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001100 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Michael Finkel. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Maurício Dalbran de Castro Ribas. Apelado: Odier de Oliveira Godoy. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5424. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DO CREDOR - SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - ART. 178, §10º, IV, DO CC/1916 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0290860-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/32483. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001306 Indenização. Agravante: Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Marcelo Caron Baptista, José Carlos Wahle, Renato Bastos Rosa. Agravado: Elizeu Brech Fernandes. Advogado: Aderlan Angelo Camargo, Robson Adriano de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5427. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo do autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA ILÍCITA - GRAVAÇÃO DE CONVERSA POR UM DOS INTERLOCUTORES - BUSCA DA VERDADE REAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. “1 - A regra geral, em conformidade com o princípio do livre convencimento, o juiz forma sua convicção pela livre apreciação das provas. 2 - Com base na jurisprudência, já consolidada, a gravação de conversa feita por um dos interlocutores é prova lícita para constituir meio de defesa. 3 - Como a decisão monocrática foi bem fundamentada, a mantenho. 4 - Recurso conhecido e desprovido”.

0080 . Processo/Prot: 0242040-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/130524. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025830 Embargos de Terceiro. Apelante: Edivaldo Fagundes Pereira dos Santos. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Condomínio Edifício Nicole I. Advogado: Luiz Roberto Romano. Interessado: Lucia Helena de Miranda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5428. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - INTEMPESTIVIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 1048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEIÇÃO LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO. O prazo para a interposição dos embargos de terceiro, deverá ser contado a partir da assinatura do auto de arrematação, pois so-

mente neste momento, é que a mesma torna-se definitiva.

0081 . Processo/Prot: 0285341-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/227211. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001212 Cobrança. Agravante: Ricardo Ermano, Beatriz Schrittenlocher. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5429. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento manejado pelos autores, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS. SEGURO DE AUTOMÓVEL. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO EM EFETUAR A CITAÇÃO INICIAL DA SEGURADORA/AGRAVADA. PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES/AGRAVANTES PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO. REQUERIMENTO INDEFERIDO PELO JUÍZO SINGULAR. 1) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO RECORRIDO. VÍCIO DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA. TESE IMPROCEDENTE. 2) POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. RELEVÂNCIA DO PEDIDO. DECISÃO REFORMADA. “1. O fato de o juízo de primeiro grau não ter autorizado a prorrogação do prazo prescricional da ação não significa que deixou de fundamentar o despacho agravado, mas tão-somente, conforme se denota do próprio decisum, que ele entendeu que os autores/Agravantes não haviam justificado devidamente a sua pretensão no pedido. Assim tendo em vista que tal entendimento do juízo a quo restou consubstanciado no bojo do despacho vergastado, não há que se falar em ausência de fundamentação e tampouco em vício de nulidade deste. (IMPROVIDO) 2. Tendo em vista a relevância do argumento expendido pelos Agravantes quanto à necessidade da dilação do prazo prescricional e, considerando que esse pedido já foi deferido no despacho de efeito suspensivo, mantem-se este despacho devendo, de conseqüência ser reformada a decisão agravada. (PROVIDO) 3. Recurso conhecido e parcialmente provido”

0082 . Processo/Prot: 0298862-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/82098. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000282 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gamond Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Adyr Raitani Junior, Mário Gregório Barz Junior. Agravado: Casamoro Empreendimentos S/A. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5430. Nº Livro: 189. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONEXÃO ENTRE AÇÃO REVISIONAL E EXECUTIVA - INDEFERIMENTO - NÃO CONFIGURADA AUSÊNCIA DE PENHORA - CAUSA PREJUDICIAL EXTERNA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. “1. O art. 791 do Código de Processo Civil relaciona as hipóteses em que a execução pode ser suspensa, não estando o ajuizamento de ações em que se discute a dívida dentre elas. 2. O art. 585, §1º do mesmo diploma legal é taxativo em dispor que a propositura de qualquer ação relativa ao débito não inibe o ajuizamento da execução. 3. A conexão entre a Execução e a Ação Revisional somente é viável depois de formalizada a penhora, onde podem ser opostos embargos à execução ou requerida a suspensão do ação executiva. 4. Embora a ação revisional não impeça o curso normal do processo executivo, tipifica-se como causa prejudicial externa, podendo ser autorizada a suspensão da execução após a formalização da penhora. 5. Recurso conhecido e desprovido”.

0083 . Processo/Prot: 0341197-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/158396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 341197-0 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Maurer Andres Doria, Melyssa Toniolo Branco Doria, Ramon Andres Doria, Cleuza Ramos Doria. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco, Karin Cristina Borio Mancia, Patricia de Barros Correia Casillo, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Simone Zonari Letchacoski. Rec. Adesivo: Maurer Andres Doria, Melyssa Toniolo Branco Doria, Ramon Andres Doria, Cleuza Ramos Doria. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Embargante: Maurer Andres Doria, Melyssa Toniolo Branco Doria, Ramon Andres Doria, Cleuza Ramos Doria. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5438. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interposto por MAURER ANDRES DORIA e OUTROS, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0300324-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91302. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001468 Ação de Despejo. Agravante: Ivan Lechtvan. Advogado: Júlio Antonio Simão Ferreira. Agravado: Alberto Sznitter. Advogado: Eduardo Forville, Simone Rocha de Cristo Leite. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5440. Nº Livro: 190. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo, na forma do voto do relator. EMENTA: A AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - CITAÇÃO POR EDITAL - HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES - NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA CITAÇÃO PESSOAL DOS HERDEIROS - ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO AGRAVANTE - RECURSO PROVIDO “1. A citação por edital é medida excepcional, devendo ser utilizada somente quando esgotados todos os meios para citação pessoal da parte contrária. 2. No caso sub judice foram apresentados pelo agravante os endereços dos sucessores do agravado. Portanto, não há como considerá-los em lugar incerto, afastando, assim, a possibilidade de citação por edital, conforme dispôs o artigo 231 do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e provido.”

0085 . Processo/Prot: 0302576-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/100395. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001242 Indenização. Agravante: Sercomtel S/A - Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Marcus Vinicius Brunetti, Selma Pereira, João Pignataro Neto, Paulo Roberto Pires, Lilian Ono, Geni Romero Jandre. Agravado: Clarice Gonçalves da Rocha Campos, Tarciso Galdino, Maria José da Silva, Benedita Genésio Siqueira, Guilherme Beltrame. Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho, José Antonio André. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5441. Nº Livro: 190. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo, dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRESCRIÇÃO ALEGADA E REJEITADA - LITISCONSÓRCIO - SERCONTEL E MUNICÍPIO DE LONDRINA ACOLHIDO - LITISPENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 104 DO CDC - LEGITIMIDADE ATIVA DE DUAS AUTORAS - CONFIRMAÇÃO - DECISÃO EM PARTE REFORMADA. “1 - Por força do art. 2028 do atual Código Civil, o prazo prescricional começa a ser contado da entrada em vigor do novel Código, 11/01/03 e não do fato gerador, maio de 1997. 2 - As ações indenizatórias propostas contra a Sercomtel se torna necessária a citação do Município de Londrina, por ser este seu maior acionista e em caso de condenação sofrerá prejuízos sem participar da ação. 3 - Não há litispendência entre ação individual e coletiva, por força do art. 104 do CDC. 4 - Embora os contratos estejam rescindidos, nada obsta que o contratante seja autor na ação de indenização, se esta não se encontrar prescrita. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido”.

0086 . Processo/Prot: 0289587-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/27028. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 93.00000856 Indenização. Agravante: Farid Márcia Nassin. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Agravado: Regina Márcia Dias Cardoso. Advogado: Ana Paula Esmério Magalhães, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5444. Nº Livro: 190. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento manejado pela requerida/executada, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. 1) PROIBIÇÃO DE CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DA AGRAVANTE/EXECUTADA - PROCESSO EM POSSE DO PROCURADOR ALÉM DO PRAZO LEGAL PERMITIDO - DEMONSTRADO O INTUITO PROTELATÓRIO DO FEITO. 2) INDEFERIMENTO DO REFORÇO DE PENHORA - POSSIBILIDADE - OFERECIMENTO DE BEM QUE JÁ HAVIA SIDO DADO EM GARANTIA E RECUSADO POR SER OBJETO DE CONTRATO NULO. 3) ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - ART. 600, INCISOS I, II E IV DO CPC - APLICAÇÃO DE MULTA NÃO SUPERIOR A 20% - INTELIGÊNCIA DO ART. 601 DO CPC - PENALIDADE EMPREGADA EM MONTANTE CONDI-ZENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA - MEDIDA DE ORDEM PÚBLICA. 4) FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. “1 - O intuito procrastinatório do feito está demonstrado por meio das constantes e numerosas intimações efetuadas ao advogado da Agravante para que processasse a devolução dos autos que estavam em suas posse além do prazo legal permitido, sendo, pois acertada a decisão que o proibiu de retirar os autos do cartório. 2 - Tendo em vista que o bem ofertado pela Agravante é objeto de contrato de compra e venda - cuja prova de pagamento inexistente no processo - e, considerando que há nos autos duas cópias desse contrato sendo que uma não possui data e tem as assinaturas caligrafadas de uma maneira, enquanto que o segundo foi datado manualmente e com as rubricas delineadas diferentemente daquelas contidas no primeiro documento, não há como tal bem ser aceito pelo juízo como reforço de penhora ante a flagrante nulidade do negócio. 3 - A Agravante atendeu contra a dignidade da justiça quando fraudou a execução conforme restou comprovado à fl. 191 dos autos; pelo fato de não ter indicado onde se encontram os bens sujeitos à execução e por ter se oposto maliciosamente à execução ante o fato de ter permanecido com o processo em carga além do prazo permitido dando causa a diversas intimações para a sua devolução, cometendo

três dos quatro atos elencados no art. 600 do CPC (incisos I, II e IV). 4 - A multa para reprimir tais condutas não pode ultrapassar o limite legal de 20% previsto no art. 601 do CPC. Porém considerando que tais atos demonstram o intuito procrastinatório por parte da recorrente, deve ela pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 inciso IV e 18 do CPC. 5 - A Agravante praticou fraude à execução quando simulou a venda do bem penhorado a terceiro alheio ao processo executivo e, quando doou parte dos seus bens à sua filha eis que este negócio se deu após a propositura da demanda executiva. Logo, resta demonstrado que tais atos foram capazes de diminuir o seu patrimônio, reduzindo-a a insolvência, de sorte que está caracterizada a ocorrência de fraude à execução com fulcro no art. 593 inciso II do CPC. 6 - Recurso conhecido a que se nega provimento.”

0087 . Processo/Prot: 0357696-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106053. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000446 Indenização. Agravante: Edmar Dias Botelho. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Global Telecom Sa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5449. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RESPONSABILIDADE DA RÉ. PROVA INSUFICIENTE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O conjunto probatório é insuficiente para gerar verossimilhança no sentido de ser a requerida a responsável pela restrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito.

0088 . Processo/Prot: 0348122-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001287 Indenização. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelante: Transportadora Rodoaguia Ltda. Advogado: Pedro Algesi Schaedler Junior. Apelado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Transportadora Rodoaguia Ltda. Advogado: Pedro Algesi Schaedler Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5450. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso da ré e em conhecer e negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO. INOVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO DE CARGA. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO AUTOMÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE. DANO MORAL. AUSÊNCIA. LUCROS CESSANTES. PROVA. INSUFICIÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. APELO DA RÉ CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DA AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A extensão do pedido deve ser extraída de todo o contexto da petição inicial. No caso, a indenização securitária está inserida na pretensão da autora. 2. O atraso no pagamento das parcelas do prêmio não justifica a suspensão ou o cancelamento automático e unilateral do contrato, notadamente porque a mora era corriqueira. 3. A averbação do transporte que gerou o sinistro está devidamente comprovada nos autos. 4. É possível à pessoa jurídica sofrer dano moral, mas a tanto é imprescindível a prova de fato capaz de atingir a sua honra objetiva, circunstância ausente nos autos. Mero inadimplemento contratual não é, via de regra, causa de dano moral. 5. O conjunto probatório não é bastante para demonstrar a existência dos alegados lucros cessantes, seja no que tange à existência desses prejuízos, seja no tocante ao nexo causal entre a recusa da ré e o suposto rompimento contratual entre a autora e a empresa proprietária do equipamento transportado. 6. Efetuada a contratação do seguro por quantia e vigência certas, a correção monetária somente incide a partir da mora da companhia.

0089 . Processo/Prot: 0352436-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61053. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000012 Cobrança. Apelante: Maria Suzana Cardorore Vanz. Advogado: Silvana Marcon. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5452. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE PAGAMENTO - DOENÇA PREEXISTENTE - TUMOR CEREBRAL - OMISSÃO - SOBREVIDA QUE NÃO AFASTA O CONHECIMENTO ACERCA DA DOENÇA - MÁ-FÉ - COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1- Para o contrato de seguro de vida, a veracidade da declaração de saúde é indispensável. Se o segurado não fizer afirmações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, perderá o direito ao

valor do seguro, nos termos do art. 766 do Código Civil. 2 - Restando comprovada, de forma inequívoca, a má-fé do segurado, bem como a pré-existência da doença e a omissão do fato deliberadamente, a seguradora desincumbe-se do pagamento da indenização.

0090 . Processo/Prot: 0365351-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101833. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000396 Embargos de Terceiro. Apelante: Jessie Therezinha Ribeiro Provisiero. Advogado: Gentil Guido de Marchi. Apelado: Condomínio Edifício Maringá. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5453. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE APARTAMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CITAÇÃO DO CÔNJUGE. IMPENHORABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ORIGEM DA DÍVIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. FINALIDADE SOCIAL DA NORMA. MEAÇÃO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não tem lugar a citação do cônjuge em ação de prestação de contas movida por condomínio residencial contra seu ex-síndico. 2. Atendendo-se aos fins sociais da norma, de forma excepcional é viável a penhora de imóvel residencial do síndico por conta de malversação do dinheiro arrecadado durante o seu mandato. Aplicação analógica da exceção prevista no artigo 3º, IV, da Lei 8.009/90, ainda mais porque o devedor e sua esposa gozam de usufruto vitalício de outro imóvel. 3. Por idênticas razões, ou seja, por se tratar de dívida oriunda do domínio exercido sobre o imóvel, não há lugar para reserva da meação da embar-gante.

0091 . Processo/Prot: 0361811-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101404. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000571 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Vladimir Castro Jordao. Apelado: Vanessa Costa Xavier Accorsi. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelante: Vanessa Costa Xavier Accorsi. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Vladimir Castro Jordao. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5457. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação Cível 1 interposto pelo Banco do Brasil S/A e negar provimento ao recurso de Apelação Cível 2 interposto por VANESSA COSTA XAVIER ACCORSI, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DEVIDA. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando, devidamente intimada, a parte deixa transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. 2. A inclusão do nome nos cadastros de restrição ao crédito em razão de dívida efetivamente existente, configura exercício regular de um direito do credor, que não configura o dano moral pleiteado. 3. Os honorários advocatícios devem ser fixados conforme apreciação equitativa do julgador, atentando-se ao grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, trabalho realizado e tempo exigido para seu serviço. APELAÇÃO 1 PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

0092 . Processo/Prot: 0353571-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71958. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000543 Cobrança. Apelante: Antonio Romero Filho, Ivone Bula Romero. Advogado: Everson Souza Saura Silva. Apelado: Condomínio Edifício Mercúrio. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Janaina Fim Alves Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5464. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - CONVENÇÃO INTERNA QUE DETERMINA O RATEIO DAS DESPESAS NA PROPORÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL DE CADA UNIDADE EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 12, §1º DA LEI Nº. 4.591/64 - EXCLUSÃO DA ÁREA DE GARAGEM - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO INPC/IBGE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Cada condômino deverá concorrer para as despesas do condomínio, de acordo com a cota-parte que lhe couber em rateio, a qual, salvo disposição em contrário, corresponde à fração ideal do terreno de cada unidade. 2 - As vagas de garagem do condomínio, mesmo que inferiores ao número de salas comerciais, estão sujeitas às taxas gerais, salvo se a convenção do condomínio dispuser em sentido contrário. 3 - Para atualização monetária deve-se aplicar o INPC/IBGE, por se tratar do fator de correção que melhor reflete a realidade inflacionária. 4 - Considerando o que foi pedido e o que foi

deferido, mantêm-se os honorários advocatícios arbitrados na forma da sentença recorrida, posto que condizente com o trabalho realizado, o valor econômico da causa, e a sucumbência das partes.

0093 . Processo/Prot: 0354919-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/72760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000956 Reparação de Danos. Apelante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A (rede Paranaense de Comunicação). Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa. Apelado: Eliane Saporski. Advogado: Ararinaran Kopsop. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5472. Nº Livro: 191. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O DES. RONALD SCHULMAN QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL EM MAIOR EXTENSÃO, COM DECLARAÇÃO DE VOTO. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DIREITO DE IMAGEM - CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGEM, DIANTE DE NEGATIVA EXPRESSA - DANO MORAL CONFIGURADO - IMPRENSA QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DA INFORMAÇÃO - PROVA DA OFENSA MORAL - DESNECESSIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO A QUO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Dado o conhecimento da oposição da autora, pela não realização da filmagem, certo é que a imprensa extrapolou os limites do direito à informação, independentemente da veracidade de seu conteúdo. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 3 - Como a indenização foi fixada em valor certo e atual, a correção monetária e os juros de mora, devem incidir a partir da data da sentença.

0094 . Processo/Prot: 0353428-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65263. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000657 Declaratória. Apelante: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Apelado: Percius Antunes Sampaio. Advogado: Dely Dias das Neves. Rec. Adesivo: Percius Antunes Sampaio. Advogado: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5478. Nº Livro: 191. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em não conhecer do recurso de apelação interposto por Real Seguros S/A, bem como do recurso adesivo interposto por Percius Antunes Sampaio, nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Ronald Schulman, que conhece dos recursos, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. SEGURO DE VEÍCULO. SINISTRO. NEGATIVA DE INDENIZAÇÃO. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPensa. RAZÕES DE APELAÇÃO IDÊNTICA À CONTESTAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE AFRONTA OBJETIVA AOS FUNDAMENTOS QUE SERVIRAM DE EMBASAMENTO À DECISÃO MONOCRÁTICA. INEXISTÊNCIA. 1. Não merece conhecimento o apelo cujas razões recursais não apresentam argumentos capazes de se contrapor diretamente à motivação da sentença, com a finalidade de demonstrar a possível necessidade de sua reforma. Ofensa ao art. 514, II, do CPC. 2. Não se conhece do recurso adesivo quando o recurso principal também não foi conhecido. (art. 500, III, do CPC) RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO (MAIORIA) RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO (MAIORIA)

0095 . Processo/Prot: 0360245-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197909. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 360245-3 Apelação Cível. Apelante: Marlí Nunes da Costa. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cospes. Advogado: Maria Conceição da Motta. Embargante: Marlí Nunes da Costa. Advogado: Rui Santos de Sá. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5479. Nº Livro: 192. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO - CONTRADIÇÃO COM A LEGISLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO CLARAMENTE ENFRENTADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - JUROS DE 1% AO MÊS - TERMO A QUO - DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO CARACTERIZADA - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO ACOLHIDO EM PARTE.

0096 . Processo/Prot: 0363593-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação

Originária: 2003.00000952 Indenização. Apelante: Tresul Transportadora Estrela do Sul Ltda. Advogado: Jorge Antonio Nas-sar Capraro, Murilo Mengarda. Apelado: Wesley de Paula e Silva. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5482. Nº Livro: 192. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido e negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CONDUTOR DE CAMINHÃO QUE, DESENVOLVENDO VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O DESENHO DA PISTA DE ROLAMENTO, VEM A PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO APÓS TERMINAR UMA CURVA, CHOCANDO-SE CONTRA O PARAPEITO DE UMA PONTE E CAINDO NO RIO CAPIVARI - MORTE DA MÃE E IRMÃO DO AUTOR - BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE APONTA COMO CONDUTOR DO VEÍCULO PREPOSTO DA RÉ, QUE ESTAVA A SEU SERVIÇO - AUSÊNCIA DE QUALQUER FATOR EXTERNO QUE TENHA CAUSADO OU CONTRIBUÍDO PARA O ACIDENTE - CIRCUNSTÂNCIAS QUE APONTAM PARA O EXCESSO DE VELOCIDADE DO VEÍCULO - CULPA GRAVE DA APELANTE DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. - Na condução de veículo automotor, deve o motorista desenvolver velocidade que lhe possibilite manter - a todo e qualquer momento - o pleno domínio do veículo que dirige. - O motorista deve guardar distância segura dos bordos da pista de rolamento a fim de evitar acidentes. TRANSPORTE DESINTERESSADO -ARTIGO 392 DO CÓDIGO CIVIL (ART. 1.057 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916) - EXIGÊNCIA DE DOLO - CULPA GRAVE QUE SE COMPARA AO DOLO - SÚMULA 145 DO STJ - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE. - "Mero pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso cabível, que passa a ser intempestivo se dele precedido." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, Agravo de Instrumento nº 159.622-9, julg. 21.09.2004);

0097 . Processo/Prot: 0200748-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2003/61586. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200748-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gularte de Carvalho, Gilceio Jair Klein. Embargado: Município de Ibema. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5485. Nº Livro: 192. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER os embargos infringentes e, no mérito, REJEITAR o presente recurso, pelos fundamentos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. ATUALIZAÇÃO DO IPTU ABAIXO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO MEDIANTE DECRETO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 160 DO STJ. LEI AUTORIZANDO DECRETO A EFETUAR A ATUALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 99 DO CTN.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10343

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	039	0372722-6
Ademar Antonio Rodio	053	0371839-2
Adilson de Castro Junior	010	0377211-8
	022	0379232-5
	033	0379194-0
	037	0376346-2
	095	0376035-4
Alceste Ribas de Macedo Neto	032	0369918-7
Aldo Galicioli Júnior	061	0379075-0
Aldo Henrique Faggion	011	0373395-3
Alexsandro Guterres de Carvalho	022	0379232-5
	035	0376534-2
Almir Lamin	054	0374473-6
Amanda de Lima Godoi	071	0376309-9
Ana Carolina Jamur Dubas	039	0372722-6
Ana Paula Magalhães	095	0376035-4
Anderson Hataqueia	008	0374262-3
André Luiz Baumil Tesser	065	0371347-9
Andréa Cristina Maia da Silva	038	0376983-5
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	079	0375434-3
Andréia Marina Latreille	086	0373633-8
Andre Diniz Affonso da Costa	036	0370672-3
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	093	0372232-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	053	0371839-2
Antônio Neiva de Macedo Filho	039	0372722-6
Antonio Carlos Cantoni	002	0372925-7
Antonio Carlos de Andrade Vianna	060	0373087-6
Antonio Clarides Modena	054	0374473-6
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	061	0379075-0
	072	0378783-3
	100	0377389-1
Beno Fraga Brandão	074	0371366-4
Bortolo Constante Escorsim	041	0376881-6
Bruna Angélica Ferreira	028	0378772-1
	055	0375058-3

Bruno Braga Bettega	071	0376309-9
Bruno Noronha Bergonse	060	0373087-6
Carla Sakai	007	0370013-4
Carlos Alberto Araújo Rovell	097	0379281-8
Carlos Augusto Marini	027	0371295-0
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	099	0369345-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	034	0374638-7
Carlos Terabe	015	0373846-5
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	086	0373633-8
Carolina Elisabete Puehringer	063	0368694-8
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	076	0369076-4
Cassio Lisandro Telles	071	0376309-9
Celso Piratelli	077	0370252-1
Cesar Dirlei de Almeida	050	0370412-7
Cicero Braz Portugal	071	0376309-9
Ciro Bruning	027	0371295-0
	041	0376881-6
	038	0376983-5
Cláudia Rejane Nodari	098	0369313-2
Claudio Eduardo Sbardelotto	005	0374641-4
Claudio Freitas Mallmann	010	0377211-8
	089	0367484-8
Clerilei A. Bier	007	0370013-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	048	0369411-3
Cristiane de Freitas Mello	013	0372210-1
Cristiani Rodrigues Dutra	064	0368979-6
Dalva Marli Menarim	089	0367484-8
Daniel Krüger Montoya	005	0374641-4
Daniella Leticia Broering	010	0377211-8
	022	0379232-5
	033	0379194-0
	037	0376346-2
	067	0368155-6
	072	0378783-3
	092	0382762-3
	095	0376035-4
Danielle Lenzi	082	0374634-9
Dante Manoel Proença Júnior	009	0367209-5
Deise Samara Warken de Souza	030	0367018-4
Douglas Moreira Nunes	014	0373811-2
Douglas dos Santos	096	0367690-6
Edgar Lenzi	038	0376983-5
Edmar Luiz Costa Junior	062	0366159-6
Edson Gonsalves Araújo	048	0369411-3
	049	0370204-5
Eduardo Martins Franco	049	0370204-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	007	0370013-4
Edvaldo Luiz da Rocha	052	0369929-0
Egídio Munareto	070	0378369-3
Eleiza Camargo Coelho	057	0371784-2
	082	0374634-9
Elizete Regina Augusto	093	0372232-7
Eloi Dias da Silva	008	0374262-3
Elvis Bittencourt	012	0371428-9
	013	0372210-1
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	023	0376682-3
Emerson Carlos dos Santos	014	0373811-2
Emerson Luiz Vello	003	0372715-1
	047	0374648-3
Erasmus Felipe Arruda Junior	096	0367690-6
Eric Garmes de Oliveira	019	0374177-9
Erlon de Faria Pilati	087	0371025-8
Evandro Cesar Mello de Oliveira	019	0374177-9
Evanildes Camargo	040	0378018-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	051	0368902-5
Ewerton Lineu Barreto Ramos	098	0369313-2
Fábio Lineu Leal Antunes	031	0375187-9
Fabiola Rosa Ferstemberg	012	0371428-9
	036	0370672-3
	005	0374641-4
Fabian Marcelo Garcia	008	0374262-3
Fabrizio Verdolin de Carvalho	091	0377196-6
Fausto Luis Morais da Silva	016	0374635-6
Fernanda Americo Duarte	002	0372925-7
Fernanda Coronado F. Marques	042	0367731-2
	013	0372210-1
Fernando Abdala	025	0373422-5
Fernando Mariot	043	0370263-4
Fernando Ribas	063	0368694-8
Filipe Alves da Mota	097	0379281-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	090	0371344-8
Frederico Mercer Guimarães	071	0376309-9
Frederico Valdomiro Slomp	080	0369479-5
Geraldo Nogueira da Gama	026	0378445-8
Germana de Freitas Pereira	056	0369933-4
Gerusa Linhares	084	0377645-4
Gilder Cesar Longui Neres	034	0376438-7
Gioser Antonio Olivette Cavet	033	0379194-0
Giovani de Oliveira Serafini	037	0376346-2
	095	0376035-4
Gislaine Ruiz Guilhen	027	0371295-0
	041	0376881-6
Giuseppe Lanzaolo	065	0371347-9
Glauce Kossatz de Carvalho	024	0367905-2
Graciane Vieira Lourenço	075	0373811-2
Gustavo Catunda Mendes	007	0370013-4
Gustavo Henrique Dietrich	036	0370672-3
Helder Masquete Calixti	019	0374177-9
Hermes Alencar Daldin Rathier	098	0369313-2
Ieda Regina Schimalesky Waydzik	066	0374455-8
Igor Filus Ludkevitch	070	0378369-3
Irineu Galeski Junior	051	0368902-5
Irivaldo Joaquim de Souza	007	0370013-4
Ítalo Leandro da Costa Silva	090	0371344-8
Júlio Cesar Dalmolin	024	0367905-2
	044	0379331-3
Jacqueline P. Quiozini	073	0376597-9
Jair Antônio Wiebelling	024	0367905-2
	044	0379331-3
Jakson Hohara Mendes	058	0372753-1
James Eli de Oliveira	056	0369933-4
Jaqueline T. Santos Lisotti	064	0368979-6
Jeferson Weber	058	0372753-1

João Batista dos Anjos	087	0371025-8
João Carlos Adalberto Zolandeck	039	0372722-6
José Altevir Mereth B. d. Cunha	097	0379281-8
José Antonio Faria de Brito	016	0374635-6
José Antonio de Andrade Alcântara	061	0379075-0
	092	0382762-3
	100	0377389-1
José Augusto Araújo de Noronha	009	0367209-5
	048	0369411-3
José Carlos Vieira	029	0374548-8
José Eli Salamacha	090	0371344-8
José Madson dos Reis	057	0371784-2
	063	0368694-8
	082	0374634-9
	058	0372753-1
José do Carmo Badaró	024	0367905-2
Josiane Godoy	046	0372254-3
Joyce Maus Mischur	067	0368155-6
Juliana Lopes Cortez Kczam	001	0375271-6
Julio Antonio Simão Ferreira	018	0375228-5
	028	0377872-1
	055	0375058-3
Julio Cesar Brotto	074	0371366-4
Jureny Rosevics Alberton	085	0377811-8
Juscilino Kubitschek de Oliveira	073	0376597-9
Jussara de Barros Amorim Araújo	069	0377715-1
Kátia Cristina Miranda	083	0376475-8
Lauri Da Silva	012	0371428-9
Lecir Maria Scalassara	073	0376597-9
Leila Boukhezam de Souza	068	0374036-3
Leomir Binhar de Mello	088	0369438-4
Leticia Daniele M. d. M. Lima	088	0369438-4
Liliana Orth Dielh	049	0370204-5
Lincio Kczam	067	0368155-6
Luciane Maria Jontsch	015	0373846-5
Luciane Munhos	025	0373422-5
Luciany Michelli P. d. Santos	014	0373811-2
	052	0369929-0
Luiz Alexandre Morinaga Nagima	011	0373395-3
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	086	0373633-8
Luiz Carlos Checuzzi	048	0369411-3
	049	0370204-5
Luiz Carlos Onofre Esteves	078	0372721-9
Luiz Fernando da Rosa Pinto	004	0369334-1
Luiz Knob	045	0373220-1
Luiz Rodrigues Wambier	090	0371344-8
Márcia Helena Alcântara de Lara	050	0370412-7
Márcia Loreni Gund	044	0379331-3
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	032	0369918-7
Márcia Severina Badaró	058	0372753-1
Márcio Alexandre Cavenague	054	0374473-6
	075	0373281-4
Mário Augusto B. d. S. Júnior	026	0378445-8
Mônica Dalmolin	024	0367905-2
Mônica Mine Yao	051	0368902-5
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	085	0377811-8
Manoel Monteiro de Andrade	080	0369479-5
Marcelo Baldassarre Cortez	021	0377844-7
	035	0376534-2
	061	0379075-0
	091	0377196-6
	100	0377389-1
Marcelo Dalanhól	093	0372232-7
Marcelo Luiz Dreher	039	0372722-6
Marcelo Martins	008	0374262-3
Marcelo de Souza Teixeira	030	0367018-4
Marcia Ferreira dos Santos	059	0371970-8
Marcia Montalto	064	0368979-6
Marcia Regina Rodacoski	015	0373846-5
Marcia Rodrigues Dias	073	0376597-9
Marcio Luis Piratelli	020	0374161-1
Marcos Aurelio Negrão Machado	015	0373846-5
Maria Angela Barbosa da Silva	006	0372557-9
Maria Cristina Rudek	024	0367905-2
Maria Regina Zárate Nissel	048	0369411-3
Maria Zelia Sandy	042	0367731-2
Mariana Gamba Marzochi	019	0374177-9
Marisse Costa de Queiroz	063	0368694-8
Marta Kruk	030	0367018-4
Maude Aparecida Gonçalves	036	0370672-3
Michel Luiz Padilha	064	0368979-6
Micheli Ferreira Paitach	099	0369345-4
Michelle Caroline Stutz Toporoski	054	0374473-6
Michelli D' Estefani	041	0376881-6
Milton Hiroshi Tazima	043	0370263-4
Milton Luiz Cleve Küster	004	0369334-1
	054	0374473-6
	057	0371784-2
	075	0373281-4
	079	0375434-3
Miriam Beluco	029	0374548-8
Miriam Aparecida dos Santos	046	0372254-3
Miriam Montenegro Angelin Ramos	045	0373220-1
Mozarte de Quadros	063	0368694-8
Nadir Gonçalves de Aquino	099	0369345-4
Nailor Aymoré Olsen Neto	040	0378018-1
Neidival Ramalho de Oliveira	019	0374177-9
Nelson Paschoalotto	040	0378018-1
Nivaldo Foncatti	091	0377196-6
Octamy José Telles de A. Junior	076	0369076-4
Odair Mario Bordini	060	0373087-6
Oduvaldo de Souza Calixto	006	0372557-9
Oldemar Mariano	024	0367905-2
	044	0379331-3
Olindo de Oliveira	029	0374548-8
Onofre Antônio Maciel Filho	074	0371366-4
Patrícia Francisco de Souza	081	0373747-7
Patrícia Roque Carbonieri	020	0374161-1
Paula Cristina Dias	011	0373395-3
Paulino de Siqueira Cortes Neto	056	0369933-4
Paulo Angelin Ramos	046	0372254-3
Paulo Roberto Anghinoni	009	0367209-5
Paulo Roberto Belo	094	0376438-5

Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	031	0375187-9
Paulo Vinicius de B. M. Junior	069	0377715-1
Pedro Augusto Vantbro	029	0374548-8
Pedro Faleiros Canhan	036	0370672-3
Pedro Henrique Xavier	089	0367484-8
Rômulo de Souza Leitão Neto	094	0376438-5
Rafael Nogueira da Gama	056	0369933-4
	080	0369479-5
	082	0374634-9
Regiane Lustosa dos Santos	064	0368979-6
Regina Yurico Takahashi	003	0372715-1
Reginaldo Mazzetto Moron	077	0370252-1
Reimar Renato Rodrigues	068	0374036-3
René Ariel Dotti	074	0371366-4
	093	0372232-7
Renata Barth	023	0376682-3
Renato Dacilio Flores	054	0374473-6
Renato Navarro de Souza	059	0371970-8
Ricardo Jamal Khouri	078	0372721-9
Ricardo da Silva Gama	069	0377715-1
Roberto Trigueiro Fontes	069	0377715-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	004	0369334-1
Rogeria Dotti Dória	074	0371366-4
Rosemyri Dessotti Silva	020	0374161-1
Rosiane Aparecida Martinez	097	0379281-8
Rubens Antonio de Souza	084	0377645-4
Ruy Fonsatti Júnior	093	0372232-7
Sergio Wilson Maldonado	083	0376475-8
Sheila Carol Christ	066	0374455-8
Silvio Rostatto	033	0379194-0
Thaisa Gustavo Caldas de Quadros	045	0373220-1
Suzainaira de Oliveira Villela	090	0371344-8
Tania Aparecida Saiki	047	0374648-3
Tarcisio Vieira Meyer	099	0369345-4
Tatiany Zanatta Salvador	087	0371025-8
Tatyane Priscila Portes Stein	021	0377844-7
Thaisa Cristina Cantoni	002	0372925-7
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	057	0371784-2
Ubirajara Costódio Filho	088	0369438-4
Valéria Del Vigna de Almeida	086	0373633-8
Valdir Molin	076	0369076-4
Valkiria de Lima Gasques	039	0372722-6
Vanessa Fonseca Durigan	089	0367484-8
Vanessa Matheus Soares	009	0367209-5
	081	0373747-7
Vania Regina Manesso	070	0378369-3
Vicente Paula Santos	051	0368902-5
Vicente de Paula Marques Filho	011	0373395-3
Vinicius Kobner	086	0373633-8
Vinya Mara Anderes Dziejewski	062	0366159-6
Vitor Eduardo Huffner Pardal	017	0372353-1
Wagner Munareto	070	0378369-3
Wagner Seleme Possobon	053	0371839-2
Walter Luís Carnellosi	060	0373087-6
Wanderlei de Paula Barreto	014	0373811-2
	052	0369929-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	009	0367209-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0375271-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164937. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000148 Indenização. Apelante: Loneli Barbosa dos Santos, Luciano Salgado de Oliveira, Luciclei Cardoso Borba, Nilo Raimundo Alves, Reni Oliveira Pereira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petróbrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5292. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PRESCRIÇÃO. NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de três anos o prazo prescricional das ações de indenização e que não tenham atingido a metade do lapso previsto no Código Civil de 1916 quando da entrada em vigor do novo estatuto, contados, todavia, da vigência inicial desse último, sob pena de se conferir efeito retroativo à norma estabelecida no artigo 206, § 3º, V, do novel estatuto.

0002 . Processo/Prot: 0372925-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153480. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000070 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Elizabete Soares da Silva Machado. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5295. Nº Livro: 184. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE COMPLEMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUALQUER SEGURADORA. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPERTINÊNCIA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida à autora, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a recorrente é parte legítima passiva para a causa. 2. Eventual quitação sem ressalva de pa-

gamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. Carência de ação inexistente. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo. 6. Os juros moratórios incidem a partir da citação. 7. Impertinente o pedido de redução da verba honorária, porquanto fixada no percentual mínimo estabelecido no artigo 20, § 3º, do CPC.

0003 . Processo/Prot: 0372715-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000989 Cobrança. Apelante: Maria da Glória Macedo Alegre Alargon. Def.Público: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Jardim das Araucárias 06 Lotes 16/17. Advogado: Emerson Luiz Vello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5303. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO - CARACTERIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. A celebração de contrato de prestação de serviços para cobrança de taxas condominiais, no qual há previsão de repasse antecipado dos valores para o condomínio, aliado à outras particularidades, caracteriza sub-rogação do crédito, donde resulta a ilegitimidade ativa ad causam daquele.

0004 . Processo/Prot: 0369334-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000669 Declaratória. Apelante: Sul América Seguros Saúde Sa. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Lauro Machado. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5305. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE "STENT" IMPLANTADO POR OCASIÃO DE ANGIOPLASTIA COBERTA POR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - CONTESTAÇÃO QUE SE FUNDOU EM CLÁUSULA QUE EXPRESSAMENTE AFASTA A COBERTURA DE PRÓTESES - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NÃO CABIMENTO - DANOS MATERIAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MOTIVOS PARA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA - MULTA DIÁRIA PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO - VALOR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. É de reputar-se nula cláusula que afasta a cobertura de próteses necessárias para o bom termo de cirurgia coberta pelo plano de saúde. 2. Na execução dos contratos as partes devem conduzir-se de modo a preservar a consecução das finalidades visadas quando de sua celebração. 3. "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (Resp. 215.666 - Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA - a 4ª T - julg. 15.6.04). 4. As razões recursais devem vir acompanhadas de impugnação objetiva e específica às determinações contidas na sentença, de forma a atender o disposto no art. 514, inciso II, do CPC.

0005 . Processo/Prot: 0374641-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000608 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Adão Roberto Mendes. Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Fabian Marcelo Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5308. Nº Livro: 184. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA. COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sem indicação dos fatos e seus fundamentos, é inepto o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. Os juros moratórios incidem a partir da citação. 4. A correção monetária incide sempre a partir do efetivo prejuízo.

0006 . Processo/Prot: 0372557-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140895. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000111 Embargos de

Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Jacira Garçon dos Santos. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5310. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SUCESSÃO ENTRE O HSBC BANK BRASIL S/A. E BANCO BAMERINDU DO BRASIL S/A. - SUCESSÃO RECONHECIDA - ILEGITIMIDADE DAQUELE PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. RECURSO DESPROVIDO. É questão pacífica neste Tribunal que o HSBC BANK BRASIL S/A. é legítimo sucessor do Banco Bamerindus, daí decorrendo sua legitimidade para figurar no pólo passivo da execução de título judicial, consistente em sentença proferida em ação de indenização movida originariamente em face do Banco Bamerindus do Brasil. Precedentes deste Areópago. Assim, sendo parte no processo de execução, não ostenta o HSBC a condição de terceiro, para opor os presentes embargos.

0007 . Processo/Prot: 0370013-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/158028. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000573 Indenização. Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Elizette Belido Colins Barbosa. Advogado: Irialdo Joaquim de Souza, Carla Sakai, Gustavo Catunda Mendes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 5319. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE QUESITOS - OBJETO DA PROVA PERICIAL - FINALIDADE DA PERÍCIA QUE ABRANGE OS PONTOS CONTROVERTIDOS - QUESITOS CONSIDERADOS PERTINENTES - RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0374262-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159649. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000490 Indenização. Apelante: Aparício Aparecido Castanho (maior de 60 anos). Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Helios Coletivos e Cargas Ltda. Advogado: Marcelo Martins. Apelado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5321. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DO TRANSPORTADOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A indenização pleiteada com base na responsabilidade civil do transportador há que ter por base um contrato de transporte. Assim, quando tratar-se de responsabilidade civil contratual, a ação deve ser movida em face da pessoa com a qual o contrato é celebrado, e não com terceiro que eventualmente esteja envolvido no evento danoso.

0009 . Processo/Prot: 0367209-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125178. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000449 Indenização. Apelante: Ana Maria Britos de Alves. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Vanessa Matheus Soares. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Paulo Roberto Anghinoni, José Augusto Araújo de Noronha. Rec.Adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Paulo Roberto Anghinoni, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5324. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DOS DADOS DA APELANTE NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA - LAPSO TEMPORAL CURTO - PAGAMENTO EFETUADO APÓS O VENCIMENTO DA DÍVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (Resp. 215.666 - Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA - a 4ª T - julg. 15.6.04).

0010 . Processo/Prot: 0377211-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000165 Cobia. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Carlos Roberto de Paula, Jonil Pedro Amaral, Reinaldo Jorge Morguestern, Anazir Maria de Jesus, Roque de Paula, Lindomar Jesus Vieira, Paulo Anderson Ferreira dos Santos, Antonio Cesar Ferreira. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5328. Nº Livro: 185. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - INVALIDEZ PERMANENTE - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrihgi). 2 - A indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório (Resp. nº. 161185/SP). 3 - As 'astreintes' podem ser fixadas em se tratando de direitos decorrentes das obrigações de dar e de fazer, com exclusão daquelas atinentes às ligadas às obrigações de mero pagamento, posto que, quanto a estas, a legislação estabelece procedimentos específicos. 4 - O valor fixado, a título de honorários advocatícios, se revela compatível com o trabalho realizado, razão pela qual resta mantido.

0011 . Processo/Prot: 0373395-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154414. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000549 Indenização. Apelante: Antônio Carlos Hiraishi Júnior. Advogado: Paula Cristina Dias, Luiz Alexandre Morinaga Nagima, Aldo Henrique Faggion. Apelado: Móveis Belo Indústria Comércio Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Rec. Adesivo: Móveis Belo Indústria Comércio Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5329. Nº Livro: 185. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação e em dar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CESSAÇÃO DE DIREITOS CELEBRADA ENTRE AS PARTES - INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE PELA INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR - ARTIGO 1.074 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR À ÉPOCA DOS FATOS (ATUAL ART. 296) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Consoante o artigo 112 do Código Civil (antigo art. 85), nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem. Conjunto probatório que aponta para a celebração de cessão de contrato entre as partes, e não de compromisso de compra e venda. RECURSO ADESIVO - PROVIMENTO - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O ZELO DOS PATRONOS DO RECORRENTE ADESIVO, O VALOR DADO À CAUSA, E SEU GRAU DE COMPLEXIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0371428-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145970. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000330 Cobia. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Jussara de Fátima Oliveira de Miranda, Salézio Schilikmann. Advogado: Lauri Da Silva, Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5334. Nº Livro: 185. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: CIVIL - SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ATRASO NO PAGAMENTO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SEGURADORA RESPONDE PELOS ATOS DE SEUS AGENTES CORRETORES, PREPOSTOS SEUS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O atraso no pagamento do prêmio não dá direito à recusa ao pagamento da indenização, ainda que haja previsão contratual, isso em razão do disposto no artigo 1.450, do Código Civil de 1916, donde se conclui que o simples inadimplemento do segurado, no pagamento do prêmio, não autoriza a seguradora a cancelar automaticamente o contrato ou suspender a cobertura securitária, sem antes proceder a constituição em mora. 2 - O corretor ou agente de seguros, quando autorizado por determinada seguradora a angariar clientes, torna-se preposto dela, devendo a seguradora responder por seus atos de intermediação.

0013 . Processo/Prot: 0372210-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/150259. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001224 Indenização. Apelante: Espólio de Ataíde Lázaro Secco. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Lacosta Turismo Ltda. Advogado: Fernando Abdala, Cristiani Rodrigues Dutra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5335. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE RODOVIÁRIO - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - EXCEÇÃO - REMOÇÃO DO MAGISTRADO - BATA-DA FRONTAL - AUTOMÓVEL CONDUZIDO PELO "DECUJUS", QUE INVADIU A CONTRAMÃO DA DIREÇÃO - FATO DE TERCEIRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - BOLETIM DE ACIDENTE, QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, NÃO ELIDIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Não há violação ao princípio da identidade física do juiz, insculpido no artigo 132 do Código de Processo Civil, se o magistrado que presidiu a instrução do feito não proferiu a sentença de mérito, porquanto foi removido para comarca diversa. 2 - O fato de terceiro está vinculado ao problema do nexa causal, havendo a isenção de responsabilidade, quando equiparado ao caso fortuito e força maior, não sendo caso, pois, de imprevisibilidade, mas de inevitabilidade, ou seja, quando há um obstáculo que não se pode vencer, o que não se identifica in casu. 3 - Estando o croqui do Boletim de Ocorrência em absoluta conformidade com o restante do conjunto probatório, correto o decism que conclui pela culpa do apelante e pela procedência do pedido inaugural.

0014 . Processo/Prot: 0373811-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153475. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000222 Cobia. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciano Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Maria Moreira Santos. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Rec. Adesivo: Maria Moreira Santos. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5336. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PRINCIPAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - TERMO A QUO. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1 - A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo que o evento tenha ocorrido antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. (STJ - Resp. nº. 602165/RJ). 2 - A indenização correspondente a 40 salários-mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. (STJ - Resp. nº. 222642/SP). 3 - Quanto aos juros de mora, justamente porque não houve pedido administrativo, hábil a constituir em mora a seguradora, na forma da regra do artigo 5º, § 1º da Lei n. 6.194/74, deve incidir a partir da citação, conforme, aliás, foi postulado pelo próprio autor e reconhecido no decism.

0015 . Processo/Prot: 0373846-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00071808 Cobia. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas de Curitiba. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado, Lucia-ne Maria Jontsch, Carlos Terabe. Apelado: Condomínio Edifício Mauricio Caillat. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5339. Nº Livro: 185. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, PARA NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - INOVAÇÃO DE TESE NA FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA, DESPROVIDO. 1 - A pretensão de minoração do percentual da multa aplicada sobre o débito, sob a alegação de falta da juntada da Convenção Condominial que a legitime, não foi objeto de discussão na causa, tratando-se de flagrante hipótese de inovação de tese na fase recursal, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 2 - Considerando o que foi pedido e o que foi deferido, mantêm-se os honorários advocatícios arbitrados na forma da sentença recorrida, posto que condizente com o trabalho realizado, com o valor econômico da causa, e a sucumbência das partes.

0016 . Processo/Prot: 0374635-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000621 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Bernardo Daminski. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Apelado: Wms Supermercados do Brasil Sa. Advogado:

Fernanda Americo Duarte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5347. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE APARELHO DE SOM E "PORTA CD" DE INTERIOR DE VEÍCULO ESTACIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DE SUPERMERCADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NÃO CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. É certo que o furto de aparelho de som e de "porta cd" de interior de veículo estacionado nas dependências de supermercado, acarreta em seu proprietário angústia e sofrimento, ao se ver, inesperadamente, privado dos objetos que equipam o automóvel. Contudo, para a indenização por dano moral ser oponível ao supermercado, necessária a presença de um ato ilícito, o que não resta evidenciado. A obrigação de indenizar o dano material decorre da infrigência ao contrato de depósito. Houve violação a uma obrigação contratual, nascendo daí a responsabilidade em recompor o patrimônio do cliente que deixou o bem sob a guarda do estabelecimento comercial. Eventuais diligências que o autor teve que tomar para ser ressarcido dos prejuízos, e os contratemplos daí decorrentes, na verdade, são aborrecimentos que atingem o homem comum, em situações desse jaez e que são insuscetíveis de reparação, sob pena de banalizar o instituto do dano moral, desvirtuando o seu propósito.

0017 . Processo/Prot: 0372353-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168135. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000373 Indenização. Apelante: Vilson Fischer Felcher (maior de 60 anos). Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Bunge Alimentos S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5350. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NARRATIVA INICIAL QUE DESCREVE SITUAÇÃO VEXATÓRIA EXPERIMENTADA PELO EMPREGADO DO AUTOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA REPARAÇÃO PLEITEADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. - A revela não tem como consequência necessária a satisfação do direito pleiteado. Como afirma José Roberto dos Santos Bedaque, "não está o julgador vinculado de forma inexorável à versão apresentada na inicial, pelo simples fato de o réu ser revel." (Código de Processo Civil Interpretado, coord. Antônio Carlos Marcato, ed. Atlas, 2004, p. 967).

0018 . Processo/Prot: 0375228-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164959. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000187 Indenização. Apelante: Celia Maria de Paula Vieira, Celia Regina dos Santos Gonçalves, Jandira Galdino dos Santos (maior de 60 anos), Leontina Cunha Veiga (maior de 60 anos), Lindracir Ferreira Pereira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5351. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA DANOS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 206,§3º,V, c/c 2.028 CCB - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código Civil vigente, que prevê o prazo prescricional de três anos para a reparação civil. 2 - A Lei 11.280/2006 introduziu alterações no Código de Processo civil, estendendo o reconhecimento da prescrição para os direitos pessoais. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não.

0019 . Processo/Prot: 0374177-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158655. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000569 Indenização. Apelante: Banco Itaured Financiamentos S/a. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Airton Augusto (maior de 60 anos). Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5352. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BANCO INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - AFASTADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA "A QUO" - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANO MORAL PRESUMIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - Conclui-se, pela própria declaração do Banco Itaú, que ambos as instituições fazem parte do mesmo grupo econômico, entretanto,

este fato por si só, não torna esta instituição responsável solidariamente pelas obrigações do Banco Itaured Financiamentos Ltda., vez que, o mesmo, diga-se, possui condições econômicas para suportar a indenização. 2 - Restando incontroverso o pagamento integral do contrato, deve o banco responder, pela indevida inscrição nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, o dano, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 4. Mantêm-se os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) da condenação, vez que se trata de ação ajuizada em agosto de 2003, e está condizente com o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, conforme preconiza os incisos do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

0020 . Processo/Prot: 0374161-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159674. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000262 Declaratória. Apelante: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luiz Piratelli, Patricia Roque Carbonieri. Apelado: Carla Emilia Diniz Maciel Safar. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Rec. Adesivo: Carla Emilia Diniz Maciel Safar. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5354. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - PUNIÇÃO APLICADA À MÉDICA COOPERADA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO BASEADA APENAS EM DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS QUE ESTARIAM IMPEDIDAS DE DEPOR - IMPEDIMENTO INEXISTENTE - NULIDADE INOCORRENTE. RECURSO PRINCIPAL PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1 - Não resulta patenteado o impedimento das testemunhas, na forma do artigo 405, § 2º, do Código de Processo Civil, cujas declarações embasaram a aplicação de sanção disciplinar, se as mesmas não têm qualquer vínculo com as partes envolvidas no procedimento administrativo. 2 - O vínculo existente, diga-se, entre a denunciante e as testemunhas, por si só, não tem o condão de infirmar o que declararam na via administrativa, notadamente ante a coerência nos depoimentos, suficiente para receberem o crédito que lhes foi dado. E ainda que se pudesse cogitar do referido impedimento, nada obstaría a colheita dos depoimentos, na forma do § 4º, do artigo 405, do Código de Processo Civil, nem a condenação com base neles, na medida em que cabe ao Julgador atribuir-lhes o valor que possam merecer.

0021 . Processo/Prot: 0377844-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185466. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000576 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Ari Santos de Castro, Nereu Santos de Castro, Jair Santos de Castro, Zeney Santos de Castro, Acir Santos de Castro, Osni Santos de Castro, Sirlei de Castro Nizer, Neuli de Castro Ribeiro, Evani Santos de Castro. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5355. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE AJUSTE, DE MODO A INEXISTIR INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS QUE PROÍBEM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo constituído para este fim, o que implica em dizer que toda a seguradora tem legitimidade para responder pelo pagamento da complementação da indenização. 2 - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrihgi). 3 - A indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório (Resp. nº. 161185/SP). 4 - Sobre o valor da indenização deverá incidir correção monetária pelos índices legais, a partir da data do pagamento efetuado a menor.

0022 . Processo/Prot: 0379232-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171985. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000007 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia

Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Valdecir dos Santos de Paula. Advogado: Alessandro Guterres de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5356. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO, E NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DECISUM - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1 - Deveria o recurso elencar os fundamentos pelos quais ataca a decisão, nos termos do art. 514, II e III, do CPC, o que não ocorreu no caso em exame. Trata-se da aplicação do princípio da dialeticidade, segundo o qual “o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contrarrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal” (in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, Nelson Nery Junior, 5ª ed., p. 149/150). 2- o Novo Código Civil no art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN autorizou o acréscimo dos juros de mora no percentual de 1%, e não de 0,5 % ao mês, como ocorria antes da entrada em vigor do novo Código Civil. 3 - Sobre o valor da indenização deverá incidir correção monetária, a partir da data do pagamento efetuado a menor.

0023 . Processo/Prot: 0376682-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169575. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000390 Reparação de Danos. Apelante: Sílvia Zarus Lessa. Advogado: Emílio Alberto Bovo-lan Gimenes. Apelado: Águia do Brasil Ltda. Advogado: Renata Barth. Rec. Adesivo: Águia do Brasil Ltda. Advogado: Renata Barth. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5357. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO TRÊS VEÍCULOS - MOTORISTA CAUSADOR DO ACIDENTE (APELANTE) QUE EFETUOU MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM SEM VISIBILIDADE SUFICIENTE E COLIDE COM VEÍCULO QUE TRANSITAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTOMOTOR ABALROADO QUE VEM A ATINGIR UM TERCEIRO, DE PROPRIEDADE DA APELADA - CULPA DA 1ª REQUERIDA CARACTERIZADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM FACE DO CONDUTOR DO VEÍCULO ABALROADO E DE SEU PROPRIETÁRIO - AUSÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA - PROCEDÊNCIA EM FACE DA CONDUTORA DO VEÍCULO ABALROADOR QUE EFETUOU A MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM IMPRUDENTEMENTE - MANUTENÇÃO INTEGRAL DO DECISUM - RECURSOS DESPROVIDOS. - “Reparação de Danos. Acidente de Trânsito. Colisão de Automóveis. Conversão à Esquerda. Manobra de Ultrapassagem da Viatura. Culpa Exclusiva do Autor. (...) 1- Age com culpa o condutor de veículo que procura fazer ultrapassagem de outro, que segue à sua frente, sem tomar a devida cautela. (...)” (ext. TAPR, 7ª Câmara Cível, Rel. Miguel Pessoa, Apelação Cível nº 238.596-6, julg. 08.10.2003). - “Ação de Ressarcimento de Danos - Acidente de Veículos - (...) Apresentação de orçamento único - Possibilidade - (...) Recurso Desprovido. (...) Presente apenas um único orçamento, acompanhado da nota fiscal e recibo, com serviço realizado por empresa idônea, e não apresentado apelante contraprova que demonstre vício, desnecessário se faz a apresentação de três orçamentos” (ext. TAPR, 2ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 131.715-1, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, julg. 24.03.1999).

0024 . Processo/Prot: 0367905-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/150632. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000710 Indenização. Agravante: Celestino Gregory. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy, Glauce Kossatz de Carvalho, Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5359. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MERA AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. SUFICIÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração de pobreza do interessado. Essa presunção de veracidade é confirmada pela ausência de resposta ao recurso pelo agravado.

0025 . Processo/Prot: 0373422-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157660. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000515 Reparação de Danos. Apelante: Hartmann - Mapol do Brasil Ltda. Advogado: Fernando Mariot. Apelado: Orleu Bravin. Advogado: Luciane Munhos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5360. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VENCIMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO PRORROGADO PELA CREDORA - CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DA NOVA DATA DE VENCIMENTO ATRAVÉS DE FAX - TÍTULO QUITADO NA DATA E VALOR, ENTÃO, ESTABELECIDOS - PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES INDEVIDOS - DANO MORAL CONFIGURADO - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - DANO PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Deve responder por danos morais, a empresa que, de forma negligente, envia a protesto duplicata quitada na data do vencimento. 2. O dano moral, decorrente de protesto e inscrição em órgãos de restrição ao crédito, sendo os mesmos indevidos, dispensa a prova do dano efetivo, sendo o mesmo presumido, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. 3. Na fixação do valor da indenização, o julgador deve observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo a indenização arbitrada constituir uma pena ao causador do dano e, concomitantemente, uma compensação ao lesado, sem caracterizar enriquecimento ilícito.

0026 . Processo/Prot: 0378445-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181609. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001101 Cobrança. Apelante: João Leonardo Patulski. Advogado: Germana de Freitas Pereira. Apelado: Condomínio Horizontal Village Villa Real I. Advogado: Mário Augusto Beltramin da Silva Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5362. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR JOÃO LEONARDO PATULSKI, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. EMENTA: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. INADIMPLENTO DAS COTAS. DISCUSSÃO REFERENTE A VALORES. POSSIBILIDADE DA DEFESA DE DIREITOS PELOS MEIOS LEGAIS. É dever do condômino a obrigação do pagamento de sua cota no rateio das despesas do condomínio. Eventual discussão quanto a valores não justifica inadimplemento, quando a lei lhe confere meios hábeis para defender seus direitos. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0371295-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000445 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Gis-laine Ruiz Guillen. Apelado: Regina Martin Ungeheuer. Advogado: Carlos Augusto Marinoni. Rec. Adesivo: Regina Martin Ungeheuer. Advogado: Carlos Augusto Marinoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5364. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA SEGURADORA, PARA O ÚNICO FIM DE ALTERAR A DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA SUIPOTADA PELAS PARTES, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA SEGURADA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - FURTO DO VEÍCULO - PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - RECIBO - QUITAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO VALOR NELE CONSIGNADO - ALTERAÇÃO DO TRÁFEGO HABITUAL DO VEÍCULO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SEGURADORA - AGRAVAMENTO DO RISCO - ÔNUS DA PROVA ART. 333, II, DO CPC - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - CONTRATO QUE PREVÊ PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR PELA SEGURADORA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - ALTERAÇÃO PROPORCIONALIDADE NO ARBITRAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à diferença devida.” (STJ, REsp nº 257596/SP). 2. A falta de provas acerca da alegada alteração do tráfego habitual do veículo, o que aumentaria o risco contratual da seguradora, faz devida a indenização prevista na apólice do seguro, em conformidade com o contido no art. 333, II, do CPC. 3. Se a obrigação é contratual, o valor pleiteado é líquido e o contrato previa o prazo para liquidação do sinistro, os juros moratórios e a correção monetária deverão incidir a partir do pagamento a menor efetuado pela seguradora. 4. Havendo sucumbência recíproca, o ônus de sucumbência deve ser distribuído proporcionalmente à derrota e vitória de cada uma das partes, conforme determina o artigo 21, do CPC. RECURSO ADESIVO - FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE - EMPRÉSTIMO PARA QUITAÇÃO DO VEÍCULO FURTADO - PRETENSÃO CONDENAÇÃO DA SEGURADORA EM PERDAS E DANOS DECORRENTES DESSE EMPRÉSTIMO - PREJUÍZOS NÃO EVIDENCIADOS - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE À LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO - QUESTÃO OMISSA NA SENTENÇA - TESE NÃO LEVANTADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REVÊ-LA EM APELAÇÃO - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRECLUSÃO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - INCÔMODO E DESCONFORTO EXACERBADOS - HONRA OU INTIMIDADE NÃO ATINGIDAS - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA — RE-

CURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não restando comprovado qualquer prejuízo, indevida é a condenação da seguradora em perdas e danos. 2. Se a sentença foi omissa em relação ao pedido de condenação da ré ao pagamento da importância equivalente à locação de um veículo e, não sendo referida a omissão levantada nos embargos de declaração opostos, preclusa está a matéria, não podendo ser objeto de apreciação via recurso de apelação, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. 3. “O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.” (STJ Resp 215.666/RJ).

0028 . Processo/Prot: 0377872-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164939. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000105 Indenização. Apelante: Adriano dos Santos Rodrigues, Angelo Honorato Gregorio, Edison Dutra da Silveira, Gelson Alves Cardoso, Marcos Pires de Paula. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petrôleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5365. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIA TÓXICA DE NAVIO PETROLEIRO - PREJUÍZO À ATIVIDADE PESQUEIRA DESENVOLVIDA PELOS APELANTES - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC - PRESCRIÇÃO - EVENTO OCORRIDO EM 18.10.2001, SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUANDO VIGORAVA O PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA - NOVO CÓDIGO CIVIL - REDUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL PARA 3 (TRÊS) ANOS - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL/2002 - PROPOSITURA DA AÇÃO QUANDO JÁ CONFIGURADAA PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE ANTE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0374548-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159903. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000526 Indenização. Apelante: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantobra. Apelado: Luiz Jose Camilo. Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Olindo de Oliveira. Rec. Adesivo: Luiz Jose Camilo. Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Olindo de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5367. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL - PERDA AUDITIVA EM RAZÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS PELO APELADO JUNTO À APELANTE - CULPA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. - “A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador” (Súmula 229 do STF).

0030 . Processo/Prot: 0367018-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123085. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000676 Indenização. Apelante: Adelar de Lima, Elias da Silva Cardoso, Eleandro Hardrich da Costa. Advogado: Marta Kruk. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5368. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTORES QUE, EMBORA INTIMADOS, NÃO COMPARECEM TEMPESTIVAMENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O ATRASO - RECURSO DESPROVIDO. - A chuva forte por ocasião da audiência de instrução não caracteriza justa causa para eventual atraso. É de ser mantida a sentença que, muito embora aplicando a pena de confissão à parte ausente, ampara a condenação nas provas colacionadas nos autos.

0031 . Processo/Prot: 0375187-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164201. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000461 Indenização. Apelante: Jabur Pneus Sa. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Apelado: Sandro Francisco Bezerra. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5369. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - REGRAS DA PRODUÇÃO DE PROVAS - CUMPRIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROTESTO DE DUPLICATAS - MERCADORIA NÃO RECEBIDA - DANO PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DEVIDA - AFURAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A petição inicial, veio instruída com declaração da empresa Transportes Della Volpe S.A., que informa o “quantum” dos rendimentos da parte autora, a qual é corroborada, pela prova testemunhal. 2 - Restando comprovado o irregular protesto das duplicatas em nome do autor, e a indevida inscrição do mesmo nos cadastros de inadimplentes, impõem-se reconhecer o dever de indenizar. 3 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, o dano, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0032 . Processo/Prot: 0369918-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141986. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000428 Indenização. Apelante: Denize Alves da Silva - Me, Denize Alves da Silva. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Grupo Playart - Playarte Pictures Ltda. Advogado: Alceste Ribas de Macedo Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5370. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA DE FITA DE VÍDEO, POSTERIORMENTE CANCELADA - TÍTULO NEGOCIADO COM EMPRESA DE FACTORING - PROTESTO - CULPA DA RÉ NÃO EVIDENCIADA - CARTA DE ANUÊNCIA ENVIADA PELA CEDENTE AO CARTÓRIO DE PROTESTOS, ALGUNS DIAS APÓS O PROTESTO INDEVIDO - MERO DISSABOR NÃO ABRANGIDO PELOS DANOS MORAIS - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0379194-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029638 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Zueli Oliveira Bustamante de Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5372. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR CENTAURO SEGURADORA S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNRP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNRP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 5. Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1% ao mês, conforme o art. 406 do CC, cumulado com o art. 161 §1º do CTN. 6. Razoável o percentual de 15% estabelecido para a verba honorária, já que observados os requisitos do art. 20, § 3º, do CPC. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0374638-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001273 Reparação de Danos. Apelante: João Maria Marcondes dos Anjos, Rosane Fátima Gaede dos Anjos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Sag do Brasil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Apelado: João Maria Marcondes dos Anjos, Rosane Fátima Gaede dos Anjos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Sag do Brasil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5375. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM: a) conhecer e negar provimento ao agravo retido; b) conhecer e dar parcial provimento ao apelo da ré, com alteração da sucumbência; c) conhecer e negar provimento ao recurso dos autores; d) corrigir de ofício o valor da indenização à guisa de despesas diversas, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETI-

DO. LOCADORA DE VEÍCULO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. EXTENSÃO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. LUCROS CESSANTES. PROVA INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIDA. PEDIDO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS PREJUDICADO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos causados a terceiro, no uso do carro locado (Súmula 492 do STF). A condenação aos danos materiais deve corresponder ao exato prejuízo que a parte teve em decorrência do acidente, a fim de recompor o patrimônio lesado com o evento. Proviemento do apelo apenas em relação ao valor devido à guisa do tratamento dentário da autora. Como a causa de pedir relativa aos danos morais está assentada unicamente no sofrimento dos autores em razão dos ferimentos sofridos por seus filhos no acidente, o pedido é improcedente, haja vista que meras escorições não são suficientes para causar abalo daquela natureza. A prova dos autos é insuficiente para demonstrar que o autor teve redução de ganhos por conta da indisponibilidade do veículo. Provido parcialmente o recurso da ré, é alterada a distribuição dos ônus de sucumbência, ficando prejudicado o pedido de redução dos honorários formulados pelos autores, porquanto compensada integralmente essa verba.

0035 . Processo/Prot: 0376534-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169858. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000013 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Irineusa de Oliveira. Advogado: Alessandro Guterres de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5376. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE COMPLEMENTO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente, não sendo necessário prévia desconstituição desse ato. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 4. Os juros moratórios incidem a partir da citação, tal como fixado na sentença. A correção monetária, por sua vez, deve ser contada a partir do efetivo prejuízo, ou seja, da data do pagamento em quantia inferior à devida.

0036 . Processo/Prot: 0370672-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142907. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000125 Reparação de Danos. Apelante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Apelante: Shigüeco Kamonzeki Obuti, Kazue Helena Obuti, Nelson Daiji Obuti, Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Apelado: Shigüeco Kamonzeki Obuti, Kazue Helena Obuti, Nelson Daiji Obuti, Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa Ferstemberg. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5377. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos apelos da requerida e da litisdenunciada e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso dos autores, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA E VALOR. PENSÃO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DEDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. APELOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. A prova dos autos é convincente no sentido de que o motorista da requerida invadiu a contramão de direção e causou o acidente. 2. É inequívoca a existência de dano moral em quem perde o cônjuge ou o pai por ato ilícito de outrem. 3. A indenização por dano moral foi fixada de acordo com as peculiaridades do caso e, portanto, não comporta redução nem majoração. 4. Além de evidente a diminuição da renda da família, o dever de prestar alimentos decorre do ato ilícito perpetrado pelo preposto da cooperativa. 5. Os valores recebidos à guisa de seguro obrigatório devem ser deduzidos da condenação (Súmula 246 do STJ). 6. A sucumbência recíproca impõe a compensação de honorários e sem que isso importe em violação ao artigo 23 do Estatuto do Advogado. Alteração, todavia, da proporção de distribuição dos ônus da sucumbência.

0037 . Processo/Prot: 0376346-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação

Originária: 2004.00001363 Cobrança. Apelante: Raquel Marques Machado, Helena Marques de Lima Pereira, Neusa Helena da Silva, Rubens Antônio de Paula Moraes, Eliane da Silva. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelante: Cia Excelcior de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Raquel Marques Machado, Helena Marques de Lima Pereira, Neusa Helena da Silva, Rubens Antônio de Paula Moraes, Eliane da Silva. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Cia Excelcior de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5379. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento às apelações interpostas por Raquel Marques Machado e outros e Companhia Excelcior de Seguros, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 5. Os juros de mora incidem a partir da citação. 6. Razoável o percentual de 10% estabelecido para a verba honorária, já que observados os requisitos do art. 20, § 3º, do CPC. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 0376983-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00075580 Cobrança. Apelante: M. P. Doro Ltda. Advogado: Cláudia Rejane Nodari. Apelado: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5380. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela M. P. DORO LTDA., nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: COBRANÇA. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. INADIMPLEMENTO. SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO. VALORES DEVIDOS. Contrato que prevê a resolução do pacto no caso de inadimplência superior a sessenta dias. Plano de saúde que presta assistência médica aos funcionários da empresa devedora, após o decurso de sessenta dias. Mensalidades de meses posteriores, em que houvessem a prestação de serviços são devidas. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0039 . Processo/Prot: 0372722-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/150167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000907 Ordinária. Apelante: josé wbratan lima belarmino. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Antônio Neiva de Macedo Filho. Apelado: A. Angeloni & Cia. Ltda.. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Ana Carolina Jamur Dubas, Valkíria de Lima Gasques, Abelardo Evangelista de Faria. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5381. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DETERMINAR “EX OFFICIO” A NULIDADE DO PROCESSO, A PARTIR DA SENTENÇA INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO DO FEITO. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOR QUE TEVE SUA CARTEIRA DE MOTORISTA ROUBADA - ESTELIONATÁRIO QUE OBTVEU CARTÃO DE CRÉDITO E ABRIU CONTA CORRENTE BANCÁRIA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTÃO E CHEQUES POR TERCEIRO RESULTANDO NA INSCRIÇÃO DO NOME DA VÍTIMA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - FATOS CONTRVERTIDOS - CONHECIMENTO DO REQUERIDO - TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO - POSTULADA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Existe nos autos uma grande controvérsia, no tocante, se o autor apresentou ou não aos empregados da requerida, o Termo de Declaração e o Auto de Exibição e Apreensão, nos quais constava que a Carteira Nacional de Habilitação do autor, e o Cartão de Crédito do Banco do Brasil em seu nome, foram apreendidos em mãos do estelionatário. Por diversas vezes, no curso processual, o autor menciona que comunicou e entregou os referidos documentos aos empregados do requerido, chegando ao ponto de citar os nomes das pessoas que foram informadas sobre a fraude. Negada a produção de prova testemunhal, e julgado o processo antecipadamente, observa-se o cerceamento de defesa, faz-se necessário, “ex officio”, determinar a nulidade processual.

0040 . Processo/Prot: 0378018-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/178647. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000481 Indenização. Apelante: Márcio Brasileiro Moreno - Fi, Márcio Brasileiro Moreno. Advogado: Nivaldo Foncatti. Apelado: Evanildes Camargo. Advogado: Neidivaldo Ramalho de Oliveira, Evanildes Camargo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5387. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por MÁRCIO BRASILEIRO MORENO - FIRMA INDIVIDUAL e OUTRO, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ADVOGADO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À HONRA NÃO CARACTERIZADA. IMUNIDADE PROFISSIONAL. Não se constituem ofensivas à honra manifestações razoáveis que guardem coerência com a matéria discutida. Quando não comprovado o excesso cometido pelo profissional a imunidade profissional é garantida ao advogado. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0041 . Processo/Prot: 0376881-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171945. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000183 Indenização. Apelante: Soraia Yoshimi Nakamura. Advogado: Ciro Bruning, Gislaine Ruiz Guilhen. Apelado: Odair Fedalto, Cleidi Terezinha Cosmo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5388. Nº Livro: 187. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por SORAIA YOSHIMI NAKAMURA, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO À ESQUERDA. CULPA DEMONSTRADA. EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADO E NÃO FOI A CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Age com imprudência o motorista que efetua a conversão à esquerda sem aguardar o momento oportuno para transpor a pista. 2. A condenação aos danos materiais deve corresponder ao exato prejuízo que a parte teve em decorrência do acidente, a fim de recompor o patrimônio lesado com o evento. 3. A ofensa física decorrente do acidente enseja a reparação por dano moral correspondente, fixado em valor razoável, com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0042 . Processo/Prot: 0367731-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128008. Comarca: Curuiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000242 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Galvao Borges (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5389. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por Sulina Seguradora S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. MATÉRIA NÃO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. As matérias não alegadas na contestação não podem ser apreciadas em fase recursal, se não comprovada existência de força maior, descrita no art. 517 do CPC. 5. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 6. Os juros de mora devem ser acrescidos a partir da citação. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0043 . Processo/Prot: 0370263-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173039. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000580 Embargos de Terceiro. Apelante: Espólio de Hélio Costa Curta. Advogado: Milton Hiroshi Tazima. Apelado: Comercial de Bebidas Virgínia Ltda. Advogado: Fernando Ribas. Interessado: Hélio Edys Delmutti Costa Curta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5390. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO EM BENS DO ESPÓLIO - AÇÃO IMPROCEDENTE - MÁ-FÉ PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Encontrando-se hígida a penhora em direitos hereditários, realizada no rosto dos autos de Arrolamento, e não se divisando turbação ou esbulho em bens do espólio, não há suporte

para acolher a pretensão deduzida em embargos de terceiro. 2 - Não exurgindo má-fé processual por nenhuma das partes, não há que se falar na aplicação de sanção na forma do artigo 18, do Código de Processo Civil.

0044 . Processo/Prot: 0379331-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178583. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000175 Indenização. Apelante: Claudio Jose Waidman. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5391. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por Cláudio José Waidman, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. SERASA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. NÃO IMPUGNADO. DANO MORAL INDEVIDO. A comunicação da inscrição do nome do consumidor nos registros do sistema de proteção ao crédito constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0045 . Processo/Prot: 0373220-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154558. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000486 Ordinária. Apelante: Albanor Jose Ferreira Gomes. Advogado: Luiz Knob. Apelado: Vicente Ribeiro Mielli - Me, Vicente Ribeiro Mielli, Andrea Cristina de Oliveira da Silva. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5393. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA EM PERIÓDICO COM CUNHO SENSACIONALISTA - OFENSA À HONRA CONFIGURADA - CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APURAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1 - Resultando demonstrado que os requeridos extrapolaram os limites de informação, e publicaram notícia de cunho sensacionalista envolvendo o autor, resulta evidente o abuso de direito e, de consequência, a culpa, impondo-se reconhecer, assim, o dever de indenizar. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0046 . Processo/Prot: 0372254-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000070 Embargos a Execução. Apelante: Arno Rolf Ihle, Sieglinde Anny Brejner Tihle. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos. Apelado: Comercial Curitiba de Veículos. Advogado: Joyce Maus Mischur. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5395. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ILIDIDA - BENESSE CONCEDIDA - PRETENSÃO DE DECLARAR A ILICITUDE DO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - É TAXATIVO O ROL DO ARTIGO 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O caput, do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, requisito esse devidamente cumprido pelos embargantes. Desta declaração de pobreza defluiu uma presunção de veracidade, consoante interpretação do parágrafo 1º, do mesmo artigo, competindo, assim, ao embargado desconstituí-la com prova cabal em contrário, ônus do qual não se desincumbiu. 2 - O primeiro apelante, figurou como requerido na ação de ressarcimento, na qual sobreveio sentença condenatória transitada em julgado, não há como prosperar a argumentação de ilicitude do recebimento da indenização, deduzida nos presentes embargos, sob pena de ofensa à coisa julgada. As hipóteses de cabimento dos embargos à execução, fundada em título judicial, estão taxativamente previstas nos incisos, do artigo 741, do Código de Processo Civil, todavia, observa-se, que os apelantes, alegam matérias que não estão elencadas neste dispositivo.

0047 . Processo/Prot: 0374648-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000629 Cobrança. Apelante: Odalvia Vaurek, Meron Vaurek. Advogado: Tania Aparecida Saiki. Apelado: Condomínio Edifício do Parque. Advogado: Emerson Luiz Vello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5396. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por Odalvia Vaurek e outro, nos termos do voto do Relator. EMENTA: COBRANÇA. QUOTAS CONDOMINIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. MORA DO DEVEDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA. DANO MORAL. 1. O Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir sobre a necessidade ou não da realização da prova testemunhal, documental ou pericial. 2. Não é inepta a inicial quando instruída com documentos suficientes para a análise do mérito. 3. O condomínio é parte legítima para promover a cobrança das cotas condominiais quando inexistiu indício de sub-rogação. 4. Não existe onerosidade excessiva quando os encargos aplicados estão previstos na Convenção Condominial. 5. Não comprovada a existência de caso fortuito ou força maior, deve o devedor incidir em mora, devendo responder pelos encargos previstos na Convenção. 6. O mero dissabor ou aborrecimento, comum na vida em sociedade, não é suficiente para a caracterização do dano moral. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0369411-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/156381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000347 Indenização. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Edson Gonsalves Araújo. Agravado: Delara do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Transportes Wagner Ltda. Advogado: Cristiane de Freitas Mello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5399. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - DENUNCIÇÃO DA LIDE - EXCLUSÃO DA DENUNCIADA - ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA. RECURSO PROVIDO. Em que pese a matéria posta em discussão não ser complexa, não se pode perder de vista o valor econômico da causa, e a qualidade do trabalho dos causídicos, retratado na peça contestatória, donde deve a verba honorária ser majorada, como forma, aliás, de melhor atender os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do artigo 20, aplicável, in casu, por força do parágrafo 4º.

0049 . Processo/Prot: 0370204-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159219. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000856 Execução. Agravante: Hsbc Seguros (Brasil) Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Lilianna Orth Dielh, Edson Gonsalves Araújo. Agravado: Aparecida dos Reis da Silva. Advogado: Eduardo Martins Franco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5401. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APÓLICE DE SEGUROS - PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA MULTA FIXADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 - Se a agravante deu efetivo cumprimento à determinação judicial, exibindo, não só a apólice, mas também o termo de adesão ao seguro e suas condições particulares, documentos esses que, inclusive, foram aceitos pelo Juiz, tanto que neles fundamentou o decurso, não há como acolher a pretensão de execução da multa cominatória, ante o cumprimento da obrigação. O informalismo da parte com os documentos apresentados, manifestado somente após a prolação da sentença, deve ser resolvido com a interposição do recurso cabível, sendo de todo inviável acolher a pretensão executória, em face da ausência de título executivo. 2 - Ainda que se pudesse cogitar do descumprimento da obrigação, o entendimento desta Câmara é no sentido de que a execução de multa fixada para casos tais, somente pode ser exigida após o trânsito em julgado da sentença, decorrendo daí, também, a impossibilidade de execução da multa.

0050 . Processo/Prot: 0370412-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141193. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000049 Indenização. Apelante: Antonio Slociak. Advogado: Cesar Dirllei de Almeida. Apelado: Francisco Pochenek. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5407. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO -

ATROPELAMENTO - FALTA DE ACOSTAMENTO - DEVER DE CAUTELA RECÍPROCO ENTRE CONDUTOR E PEDESTRE - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA QUE A VÍTIMA ESTAVA ALCOOLIZADA NO MOMENTO DO ACIDENTE - CULPA EXCLUSIVA DESTA - O ÔNUS DA PROVA ACERCA DA ALEGADA CULPA DO CONDUTOR INCUMBIA AO AUTOR - CULPA NÃO COMPROVADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Se o conjunto probatório constante dos autos demonstra que a vítima se encontrava alcoolizada e desatenta ao trafegar numa estrada asfaltada, sem acostamento, mal sinalizada, durante a noite, próxima a uma curva e, diante da falta de provas acerca da culpa do condutor do veículo, caracterizada está a culpa exclusiva da vítima. 2. “A culpa precisa ficar provada acima de qualquer dúvida, baseada em prova concreta, não podendo, pois, o réu ser condenado com base em dedução, ilação ou presunção.” (TJPR, Apelação Cível nº 269.491-9, Relatora Any Mary Kuss)

0051 . Processo/Prot: 0368902-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001546 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Fernando de Araújo Costa, Felipe Guimarães de Araújo Costa. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5408. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE QUE NÃO REFLETE ADEQUADAMENTE A VARIAÇÃO DA MOEDA - PRECEDENTES - APELO DESPROVIDO. “LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE JANEIRO DE 1989 - INCLUSÃO DO IPC/IBGE (42,72%) - APLICAÇÃO DA TR, TAXA REFERENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - ADIN 493-0 - DF - PRECEDENTES STJ. - O STF, no julgamento da ADIN 493-0 - DF, determinou que a Taxa Referencial - TR, não é índice de correção monetária para atualização de débitos judiciais, porque não afere a variação do poder aquisitivo da moeda. (...)” (STJ, 2ª Turma, REsp. nº 120.951/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, julg. 04.03.1999). - O princípio a ser observado na correção monetária de débitos judiciais é a adoção do índice que melhor reflita a variação da moeda, sem ensejar o enriquecimento sem causa do credor.

0052 . Processo/Prot: 0369929-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137097. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000508 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Vania do Santos Vieira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5409. Nº Livro: 188. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - NO MÉRITO - PRESENTES TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DUT RESPECTIVO - RECURSO DESPROVIDO. - “SEGURO OBRIGATÓRIO. Lei 6.194/74. Art. 7º. Veículos identificados. Seguradora não identificada. - Ocorrido o fato na vigência da Lei 6.194/74, antes de modificada pela Lei 8.441/92 e anteriormente à formação do consórcio de seguradoras, pode a ação ser proposta contra qualquer empresa de seguro que opere no ramo, em caso de acidente com veículo não identificado (REsp 207.630/ES, rel. o em. Min. Cesar Asfor Rocha). - A impossibilidade de identificação da seguradora do veículo em que estava a vítima equiparar-se à falta de identificação do veículo para o efeito de aplicar-se a regra do art. 7º da Lei 6194/74. Recurso conhecido em parte e provido.” (STJ, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguiar, REsp. nº 323.276/SP, julg. 12.03.2002). - Súmula 257 do STJ: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) não é motivo para a recusa de pagamento da indenização”.

0053 . Processo/Prot: 0371839-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147213. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000008 Cobrança. Apelante: Pedro Matiuc. Advogado: Ademair Antonio Rodio. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5413. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INVALIDEZ PARCIAL - ACIDENTE - PERDA PARCIAL DA VISÃO - PRETENSÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO

ARTIGO 27, DO CDC - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL ANUO - ARTIGO 206, § 1º, II, “b”, CPC - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não obstante a relação travada entre segurado e seguradora seja de consumo, não se aplica o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor quando a pretensão da parte não estiver relacionada a fato do produto ou serviço, mas, sim, a inadimplemento contratual. 2. O prazo prescricional aplicável às ações do segurado contra o segurador é anuo, a teor do contido no artigo 206, § 1º, II, “a”, do Código Civil.

0054 . Processo/Prot: 0374473-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000580 Indenização. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Michelle Caroline Stutz Toporoski. Rec.Adesivo: Marco Antonio da Conceição Bueno Lima. Advogado: Almir Lamin, Antonio Clarides Modena, Renato Dacilio Flores. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5414. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos interpostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES - RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECLAMAÇÃO INTERPOSTA PERANTE A SUSEP - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ALEGAÇÃO DE QUE A INDENIZAÇÃO É INDEVIDA PORQUE O SEGURADO OMITIU QUE O BEM SE DESTINAVA À LOCAÇÃO - PROVAS QUE MILITAM EM FAVOR DO SEGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES - QUESTÃO REMETIDA À APURAÇÃO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A reclamação protocolada por segurado junto à SUSEP suspende o prazo prescricional até que a mesma seja decidida, eis que a parte interessada fica na expectativa de que o impasse seja solucionado sem que tenha que recorrer ao Judiciário. 2 - Se a questão dos lucros cessantes foi remetida à apuração mediante liquidação de sentença, qualquer impugnação acerca da comprovação dos danos deve ser lá levantada. RECURSO ADESLUO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - INCÔMODO E DESCONFORTO EXACERBADOS - HONRA OU INTIMIDADE NÃO ATINGIDAS - INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA — APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. “O mero dissabor não pode ser alcançado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.” (STJ Resp 714.611/PB, 4ª Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha).

0055 . Processo/Prot: 0375058-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164961. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000153 Indenização. Apelante: Roseli da Cruz Delfino, Selma Regina Garcia Alves, Teresa Bento Ferreira, Valdemir Alves dos Santos, Vanderleia Maurício Pinheiro. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5415. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIA TÓXICA DE NAVIO PETROLEIRO - PREJUÍZO À ATIVIDADE PESQUEIRA DESENVOLVIDA PELOS APELANTES - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC - PRESCRIÇÃO - EVENTO OCORRIDO EM 18.10.2001, SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUANDO VIGORAVA O PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA - ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE REDUZIU PARA 3 (TRÊS) ANOS O LAPSO PRESCRICIONAL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA, A PARTIR DE 13/01/2003 - TERMO FINAL EM 13.01.2006 - PROPOSITURA DA AÇÃO EM 05.05.2006, QUANDO JÁ CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE ANTE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA.

0056 . Processo/Prot: 0369933-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115539. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001247 Embargos de Terceiro. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Sílvia Cordeiro da Cruz, Denir Maoski Cordeiro da Cruz, Eduardo Francisco Cordeiro, Paulino de Siqueira Cortes Neto. Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto, James Eli de Oliveira. Interessado: Dc Mocolin & Cia. Ltda.. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5416. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a

Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - APELAÇÃO - PENHORA SOBRE OS DIREITOS DA EMPRESA EXECUTADA SOBRE APÓLICE DE SEGUROS - POSSIBILIDADE - EXTENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA - DANOS MORAIS SÃO ESPÉCIE DO GÊNERO DANOS PESSOAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - “Seguro. Acidente de veículo. Insolvência do causador do dano. Cobrança contra sua seguradora. Legitimidade. Insolvente o causador do dano, o crédito do lesado reconhecido em sentença pode ser cobrado diretamente da sua seguradora, a quem fora denunciada a lide, no limite do contrato. Não é requisito para a execução do contrato de seguro para cobertura de danos resultantes de acidente de trânsito o prévio pagamento por parte do segurado, quando ficar demonstrada essa impossibilidade pela insolvência do devedor. Recurso não conhecido.” (STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, REsp. nº 397.229-MG, julg. 02.05.2002).

0057 . Processo/Prot: 0371784-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000807 Embargos a Execução. Apelante: Transportes e Serviços Xarú Ltda. Advogado: José Madson dos Reis, Eleiza Camargo Coelho. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5421. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - COBRANÇA DE PRÊMIO DE CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - ENDOSSOS EMITIDOS COM BASE EM APÓLICE REGULARMENTE FORMADA - TRANSPORTADORA QUE ADMITE A INADIMPLÊNCIA DOS PRÊMIOS, LIMITANDO-SE A ARGUMENTAR QUE NÃO OS PAGOU EM VIRTUDE DA RECUSA DA SEGURADORA EM INDENIZAR UM SINISTRO OCORRIDO ANTERIORMENTE, E QUE FOI OBJETO DE AÇÃO ANULATÓRIA, JULGADA IMPROCEDENTE - INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL - PRÊMIOS NÃO QUITADOS - VALORES DEVIDOS - EMBARGOS REJEITADOS - RECURSO DESPROVIDO. Na modalidade de seguro RCTR-C, que abrange os riscos decorridos, os bens e mercadorias declarados para transporte devem ser averbados e o prêmio é pago no mês subsequente ao embarque, correspondendo ao valor integral das mercadorias declaradas no conhecimento de carga referente ao período.

0058 . Processo/Prot: 0372753-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000277 Embargos a Execução. Apelante: Renato Cesar da Rocha. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Condomínio Edifício Andreas. Advogado: Jaksom Hohara Mendes, Jefferson Weber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5422. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS - APELAÇÃO CÍVEL - DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA - PREPARO EFETUADO NA MESMA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO APELO - AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONHECIMENTO PRELIMINAR - ART. 623, DO CPC - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO RECURSO - COISA JULGADA - QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - APRECIÇÃO DE OFÍCIO DESDE QUE CONSTATADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE DE NULIDADE ELENCADE NO ARTIGO 618, DO CPC - MANTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0371970-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/165727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001594 Indenização. Agravante: Empresa Sulamericana de Transportes Em Ônibus Ltda. Advogado: Marcia Ferreira dos Santos. Agravado: Artur Barbosa Rocha. Advogado: Renato Navarro de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5425. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS RELATIVAS À DENUNCIÇÃO À LIDE - NATUREZA JURÍDICA DE TAXA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA - RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0373087-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153341. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 2004.00000702 Indenização. Apelante: Adolfo Luís de Souza Góis. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antonio Carlos de Andrade Vianna. Rec.Adesivo: Oduvaldo de Souza Calixto. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luís Carnellosi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5426. Nº Livro: 189. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso principal, vencido o Des. Ronald Schulman quanto ao termo a quo dos juros e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB - USO DE TERMOS CHULOS E OFENSIVOS PELO ADVOGADO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO NO IMPORTE DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) - CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA A PARTIR DA SENTENÇA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - ATO ILÍCITO - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 54 DO STJ - COMO A SENTENÇA DETERMINOU O TERMO A QUO A PARTIR DA CITAÇÃO E NÃO HOUVE RECURSO DO AUTOR, NÃO PODE OCORRER ALTERAÇÃO, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. Ao levar a ocorrência ao conhecimento da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PR, o Requerido excedeu o âmbito de mera narração dos fatos ou das providências que desejava ver adotadas em face do Autor, atingindo a honra deste último através da utilização de linguagem excessiva e desnecessária que, sem sombra de dúvidas, extravasou os limites razoáveis da defesa de seus interesses e da categoria profissional que invocou preservar, dando ensejo à caracterização do ato ilícito. Tratando-se de ato ilícito, os juros contar-se-iam de sua prática (Súmula 54 do STJ), mas como disso não se recorreu, devem os mesmos ser contados da citação, como decidiu a eminente Juíza a quo. RECURSO ADESSIVO OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - DESPROVIMENTO À UNANIMIDADE.

0061 . Processo/Prot: 0379075-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000041 Cobrança. Apelante: Dirceu Vitor da Silva. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Dirceu Vitor da Silva. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5431. Nº Livro: 189. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação 1, interposta por DIRCEU VITOR DA SILVA, e negar provimento à apelação 2, interposta por ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. O valor da diferença a ser paga deverá ser apurado em fase de execução. 5. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 6. Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré. 7. A verba honorária arbitrada no percentual de 10%, remunera com dignidade o trabalho feito pelo causidico diante da pouca complexidade da causa. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

0062 . Processo/Prot: 0366159-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118177. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000479 Cominatória. Apelante: Arlete Bernine Fernandes e Silva. Advogado: Vinya Mara Anderes Dziewieski. Apelado: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5432. Nº Livro: 189. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por ARLETE BERNINE FERNANDES E SILVA, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSÃO DE MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JUSTIÇA GRATUITA. Em se tratando de tratamento médico de urgência, qualquer uma das unidades da Unimed deve prestar serviços e ser parte legítima no processo em relação a aquele tratamento. Mas

referindo-se a custeio de tratamento de caráter permanente, sem natureza emergencial, a ação deve ser dirigida contra a unidade que o usuário mantém a relação contratual. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.

0063 . Processo/Prot: 0368694-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000683 Embargos a Execução. Apelante: Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: José Madson dos Reis, Nadir Gonçalves de Aquino, Marisse Costa de Queiroz, Carolina Elisabete Puehringer. Apelado: Admir Antonio de Oliveira. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5433. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO. AFASTADAS. CONTRATO DE ADESÃO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. LAUDO DO INSS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. O magistrado pode julgar a liide antecipadamente, quando já possuir elementos suficientes para formar o seu convencimento, cabendo decidir sobre a necessidade ou não da realização das provas. 2. É parte legítima a seguradora que emite o certificado da apólice para responder pelo pagamento do seguro. 3. O prazo prescricional de um ano tem início na data em que o segurado teve conhecimento inequívoco da recusa do pagamento da indenização pela seguradora. 4. O laudo realizado pelo INSS, que declarou a invalidez permanente do beneficiário, mostra-se suficiente para comprovar a invalidez permanente e total do segurado. 5. As cláusulas que implicar limitação de direito ao consumidor devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0064 . Processo/Prot: 0368979-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001500 Reparação de Danos. Apelante: João Pedro da Silva. Advogado: Dalva Marlí Menarim, Regiane Lustosa dos Santos, Jaqueline T. Santos Lisotti. Apelado: Transportes Diamante Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5434. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por JOÃO PEDRO DA SILVA para reduzir a verba de honorários advocatícios para R\$ 2.000,00, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INFORMAÇÕES NEGATIVAS ACERCA DE EX-FUNCIONÁRIO. NÃO COMPROVADAS. DANO MATERIAL E MORAL NÃO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. Para caracterização do dever de indenizar é imprescindível a presença do trinômio conduta (ação lesiva do agente agressor), nexos causal e resultado (prejuízo efetivo caracterizado por lesão à honra objetiva, por tratar-se de pessoa jurídica). A não comprovação desses requisitos conduz à improcedência do pleito indenizatório. 2. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos a fim de atender o princípio da razoabilidade, considerando os critérios de tempo, complexidade e o trabalho do profissional com a demanda. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0065 . Processo/Prot: 0371347-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139526. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000646 Indenização. Apelante: Expocril Representações e Prestadora de Serviços Ltda.. Advogado: Giuseppe Lanzaolo. Apelado: Explopar Comércio de Explosivos Ltda.. Advogado: André Luiz Baum Tesser. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5435. Nº Livro: 190. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar, de ofício, a sentença proferida, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem, para que outra seja proferida em seu lugar, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCOMPASSO ENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, OS FATOS OCORRIDOS E A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. 1. Se a sentença proferida não se atém devidamente aos fatos ocorridos e levantados no processo, ou mesmo aos pedidos formulados, deve a mesma ser cassada, até mesmo de ofício.

0066 . Processo/Prot: 0374455-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157725. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000219 Indenização. Apelante: Adão Aurélio Alves de Moraes. Advogado: Sheila Carol Christ. Apelado: Indústria e Comércio de Laticínios Anila Ltda, Restaurante Anila Ltda, Anila Thermas Hotel Ltda, Arnhold &

Arnhold Ltda, José Luis Demczyk, Nei Rene Schuck. Advogado: Ieda Regina Schimalsky Waydzik. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5436. Nº Livro: 190. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator, apenas para determinar aos Apelados que procedam à identificação da autoria do projeto arquitetônico em placa afixada em local visível na obra, ficando mantida, no mais, a r. sentença recorrida. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO SOB ENCOMENDA - ARQUITETO APELANTE CONTRATADO PARA ELABORAR PROJETO PARA HOTEL E RESTAURANTE DOS APELADOS - PRETENSÃO DE: I) PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DA EDIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELOS APELADOS; II) DESTRUIÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA OBRA SEM O SEU CONSENTIMENTO; III) COLOCAÇÃO DE PLACA PARA DIVULGAÇÃO DA AUTORIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO; IV) IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DO PROJETO NA FOTO AFIXADA NAS EMBALAGENS E V) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DOS ITENS ANTERIORES NA ESFERA EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA APENAS PARA RECONHECER O DIREITO DO AUTOR APELANTE A TER SEU NOME DIVULGADO NA UTILIZAÇÃO DA OBRA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE PLACA NO LOCAL. - Nos contratos sob encomenda, efetuado o pagamento avençado entre as partes, o autor não tem direito a quaisquer outras remunerações em razão da exploração econômica da obra pelo proprietário. Aplicação por analogia do artigo 4º da Lei nº 9.609/98. - A alteração do projeto arquitetônico pelo proprietário da edificação encontra abrigo no parágrafo único do artigo 18 da Lei 5.194/66. O dever de indenizar, nessa seara, ocorre diante do repúdio da obra pelo criador e, após esse momento, seu dono a divulga como sendo do repudiante. - A afixação de placa na edificação identificando o autor do projeto arquitetônico é medida amparada pelo artigo 24 da Lei de Direitos Autorais. - A autoria protegida, no caso da fotografia, é do autor da foto, e não a do autor do objeto fotografado, haja vista que, nessa situação, a criação intelectual é a obra fotográfica. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ANTE OS ELEMENTOS JÁ COLIGIDOS NOS AUTOS. - "Verificada a inutilidade de diligências requeridas pelas partes, deve o julgador indeferir-las, para evitar que atos meramente protelatórios acabem retardando a entrega da tutela jurisdicional. Ao fazê-lo, estará simplesmente velando pela rápida solução do litígio (art. 125, II) (...). Observe-se que a insistência da parte na realização de providências inúteis pode configurar intuito protelatório e, portanto, litigância de má-fé (art. 17, III, IV e V)" ("Código de Processo Civil Interpretado", coord. Antônio Carlos Marcato, ed. Atlas, 2004, p.364/365).

0067 . Processo/Prot: 0368155-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129180. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001312 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Danie-la Leticia Broering. Apelado: Maria Moreira de Almeida. Advogado: Lince Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5437. Nº Livro: 190. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - APRESENTAÇÃO DO DUT - LEI Nº 6.194/74 QUE NÃO CONTINHA TALEXIGÊNCIA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APRESENTADOS - PAGAMENTO DEVIDO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA ÀS LEIS Nº 6.205/77 E 6.243/77 E AO ART. 7º, IV, DA CF/88 - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO QUANTIFICADOR E NÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. De acordo com a dicção do artigo 5º, da Lei 6.194/74, o pagamento da indenização relativa ao DPVAT será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, não exigindo o referido texto legal que a vítima comprove o recolhimento do prêmio pelo proprietário do veículo. 2. A fixação dos valores da indenização, no caso do seguro obrigatório, em número de salários mínimos, estabelecida pela Lei nº 6.194/74, não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, tão pouco pelo art. 7º, IV, da CF/88, pois o que tais normas jurídicas vedaram foi a utilização do salário mínimo como indexador, isto é, como fator de correção monetária.

0068 . Processo/Prot: 0374036-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158647. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000194 Indenização. Apelante: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Icei. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelante: Rondineli Cruz da Silva. Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Apelado: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Icei. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Rondineli Cruz da Silva. Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5439. Nº Livro: 190. Julgado em:

09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos, para o fim de majorar a indenização a título de danos morais, bem como para redistribuir as verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - CURSO RECONHECIDO PELO MEC SOMENTE APÓS DOIS ANOS DA CONCLUSÃO DO MESMO - ATRASO NA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - FALTA DE INFORMAÇÃO INEQUÍVOCA ACERCA DESSA CIRCUNSTÂNCIA AOS VESTIBULANDOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUE INDEPENDEM DA PROVA EFETIVA DO PREJUÍZO - INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. "2. Configura dano moral o oferecimento de curso superior sem o devido reconhecimento no MEC. A situação precária do curso deveria ter sido informada logo no ato da inscrição do vestibular, alertando para a questão." (TAPR, Apelação Cível nº 0278388-6, Relator Des. Nilson Mizuta, publicado em 11/02/2005). 2. Na fixação do valor da indenização, o julgador deve observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo a indenização arbitrada constituir uma pena ao causador do dano e, concomitantemente, uma compensação ao lesado, sem caracterizar enriquecimento ilícito.

0069 . Processo/Prot: 0377715-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076464 Indenização. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo, Roberto Trigueiro Fontes. Apelado: Eliane Rattton. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5442. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto, para o fim de afastar a condenação da apelante em danos morais, mantendo-se, porém, a condenação em danos materiais, redistribuindo, em consequência, as verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE APELAÇÃO PRELIMINAR - ART. 523, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - CHEQUES RETIRADOS POR TERCEIROS PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM CONHECIMENTO DA CORRENTISTA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - COBRANÇA DO TÍTULO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - CORRENTISTA QUE POSSUI MAIS DE 20 APONTAMENTOS NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DISSABORES INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO AFASTADA - DECISÃO REFORMADA - DANO MATERIAL COMPROVADO - IMPORTÂNCIA DESPENDIDA PARA O RESGATE DAS CÁRTULAS - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA VERIFICADA - ARTIGO 21, DO CPC - ÔNUS REDISTRIBUÍDOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0070 . Processo/Prot: 0378369-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/179896. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000219 Cobrança. Apelante: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manoso. Apelado: Angelo Andreis (maior de 60 anos). Advogado: Egidio Munaretto, Wagner Munaretto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5443. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - INCAPACIDADE DO APELADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LABORATIVAS LEVANDO EM CONTA SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS - NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE FORMA RESPEITAR O OBJETIVO DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE AS PARTES - NÃO PODE SER CONSIDERADO APTO PARA O TRABALHO INTELECTUAL E SEM NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO O SEGURADO QUE PASSOU A VIDA INTEIRA DESEMPENHANDO ATIVIDADES QUE EXIGIAM ESFORÇO E VIGOR FÍSICO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

0071 . Processo/Prot: 0376309-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000123 Indenização. Apelante: Expresso Estrela Azul Ltda. Advogado: Cicero Braz Portugal, Amanda de Lima Godoi, Bruno Braga Betttega. Apelado: Maria Gessy Kavalkevz de Lima. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Rec. Adesivo: Maria Gessy Kavalkevz de Lima. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5445. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a

Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FATO DE TERCEIRO - INDIFERENÇA - RECURSO DESPROVIDO. Segundo o Decreto 2.681 de 07.12.1912, aplicável também aos contratos onerosos de transporte rodoviário, é presumida a culpa do transportador pelos danos sofridos por seus passageiros ou seus parentes, em caso de vítima fatal, tratando-se de presunção legal jure et de jure somente elidível ante a presença do caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima. Ausente a comprovação de tais excludentes, nasce a responsabilidade do transportador, independentemente da caracterização da culpa aqui-liana, eis que o dever de indenizar surge diretamente do pacto de transporte firmado entre as partes e não cumprido pela empresa contratada. Em se tratando de responsabilidade objetiva do transportador, é absolutamente irrelevante a alegação de culpa de terceiro ao evento, uma vez que a vítima de acidente não está obrigada a comprovar a ação culposa da firma contratada, mas apenas o fato do transporte e o dano verificado, de forma a caracterizar a responsabilidade da empresa pelo inadimplemento do contrato de transporte. PENSÃO ALIMENTÍCIA INDEVIDA - AUTORA APOSENTADA, QUE NÃO COMPROVOU QUE EXERCIA ATIVIDADE REMUNERADA - DANOS MORAIS - ARBITRAMENTO COM EQUIDADE E MODERAÇÃO - DANOS MATERIAIS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS A PARTIR DA DATA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. Na avaliação da indenização por danos morais, e seu arbitramento em valor certo, cumpre ao magistrado atentar para as condições da vítima e do ofensor, bem como para o grau do dolo ou culpa presentes na espécie, não devendo descuidar-se da extensão dos prejuízos causados à vítima e da dupla finalidade da condenação, qual seja, a de desestimular o causador do dano e evitar uma prática futura de atos semelhantes.

0072 . Processo/Prot: 0378783-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00034950 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Vani Alves Moreira. Advogado: Bárbara Leticia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5446. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Luiz Lopes quanto ao termo a que dos juros. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APRESENTADOS - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS.

0073 . Processo/Prot: 0376597-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169591. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000498 Cobrança. Apelante: Maritima Seguros SA. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Maria José da Silva Rodrigues. Advogado: Leicir Maria Scalassara, Marcia Rodrigues Dias, Jacqueline P. Quiozini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5447. Nº Livro: 190. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO, E NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DECISUM - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO POR MAIORIA. 1 - Deveria o recurso elencar os fundamentos pelos quais ataca a decisão, nos termos do art. 514, II e III, do CPC, o que não ocorreu no caso em exame. Trata-se da aplicação do princípio da dialética, segundo o qual "o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal" (in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, Nelson Nery Junior, 5ª ed., p. 149/150). 2- o Novo Código Civil no art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN autorizou o acréscimo dos juros de mora no percentual de 1%, e não de 0,5 % ao mês, como ocorria antes da entrada em vigor do novo Código Civil, incidentes a partir do pagamento a menor. MAIORIA. 3 - Sobre o valor da indenização deverá incidir correção monetária pelos índices legais, a partir da data do pagamento efetuado a menor.

0074 . Processo/Prot: 0371366-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/163441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação

Originária: 2006.0000235 Indenização. Agravante: Positivo Informática Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Agravado: Antonio Carlos Bueno Barbosa. Advogado: Onofre Antônio Maciel Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5448. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AFERIÇÃO DA OFENSA À HONRA DA AUTORA QUE ESTÁ A DEPENDER DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENVOLVENDO AS CONTRATAÇÕES QUE FIRMOU COM O PODER PÚBLICO - SUSPENSÃO DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. Somente será possível patentear se houve ofensa à honra da autora, a amparar a indenização pretendida, acaso resulte comprovado que as ilicitudes a ela atribuídas efetivamente não ocorreram. E isso apenas será possível aferir após o julgamento definitivo da Ação Civil Pública onde está se questionando justamente acerca da legalidade da contratação com o Poder Público. Qualquer decisão proferida antes desse julgamento se revelará prematura, pois ou os fatos descritos na Ação Civil Pública são verdadeiros, e a partir deles será possível aferir se a autora estava envolvida em esquema de corrupção e desvio de dinheiro público, ou é inverídico, e a contratação se deu na mais estrita legalidade, resultando daí a evidente lesão, que receberá assim, a punição correspondente.

0075 . Processo/Prot: 0373281-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/170438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079326 Cautelar Inominada. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mécio Alexandre Cavenague. Agravado: Alfredo Lincoln Pedroso. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5451. Nº Livro: 190. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que o seguro saúde está a vigor desde 1.995, sendo renovado automaticamente a cada ano; considerando que não há nos autos notícia de que o autor esteja descumprindo com suas obrigações de adimplir as mensalidades; considerando que o contrato, ao que tudo indica, foi adequado à Lei nº 9.656/98, na qual há vedação expressa de cancelamento unilateral da avença, prevista no artigo 13, parágrafo único; e considerando, por fim, que há dúvida fundada quanto ao contrato ser coletivo ou individual, patenteado está o fumus boni juris, sendo certo que o periculum in mora reside nos prejuízos que podem resultar ao suplicante, ao ser privado da cobertura securitária, notadamente se advierem situações emergenciais.

0076 . Processo/Prot: 0369076-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134066. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000068 Indenização. Apelante: Ricardo Batista do Nascimento. Advogado: Cassiano Ricardo Meideiros Molin, Valdir Molin. Advogado: Farmácia Fabres-farma Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5454. Nº Livro: 190. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, bem como em conhecer parcialmente da apelação interposta e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA - RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO COMPROVADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO 1. Deve ser rejeitado o agravo retido, por ser totalmente descabido o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não configurados os pressupostos necessários para tanto. INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO - VENDA DE MEDICAMENTO DIVERSO DAQUELE CONSTANTE NA RECEITA MÉDICA - FALTA DE PROVAS ACERCA DAS ALEGAÇÕES - NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELAÇÃO CÍVEL - MATÉRIA RECURSAL - LIMITAÇÃO AO OBJETO DO PEDIDO - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOVAÇÃO NÃO ADMITIDA - PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADITA INDEFERIDA - NÃO INTEPOSIÇÃO DE RECURSO NO MOMENTO ADEQUADO - PRECLUSÃO CARACTERIZADA - FALTA DE INTIMAÇÃO ACERCA DA RESPOSTA DE OFÍCIO EXPEDIDO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - REQUISIÇÃO FEITA PELO PERITO E NÃO PELA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O exame das questões levantadas pelas partes em sede de recurso de apelação está limitado ao que já foi objeto do pedido quando da propositura da ação, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.2. Omitindo-se em se insurgir em face do depoimento das testemunhas ou da decisão que indefere a contradição no momento oportuno, não cabe à parte ressuscitar a questão em razões de apelação, porque precluso o seu direito. 3. A falta de intimação acerca de documento solicitado pelo médico perito não acarreta nulidade, eis que não solicitado por nenhuma das partes envolvidas no processo.

0077 . Processo/Prot: 0370252-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139853. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000612 Reparação de Danos. Apelante: Caiado Recauchutagem Ltda. Advogado: Celso Piratelli. Apelante: Otavio Pasim. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Caiado Recauchutagem Ltda. Advogado: Celso Piratelli. Apelado: Otavio Pasim. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5455. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso do autor e julgar prejudicado o apelo da requerida, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELO DO AUTOR. FUNDAMENTAÇÃO. ADEQUAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE REGISTRO DE PROTESTO NO SERASA. RESPONSABILIDADE DO CREDOR. CARACTERIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRESUNÇÃO. VALOR. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. APELO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DA RÉ PREJUDICADO. 1. O apelo interposto do autor está devidamente fundamentado e, portanto, não padece do defeito apontado pela ré. 2. O credor tem responsabilidade por danos advindos da manutenção indevida do registro de protesto em órgão de proteção ao crédito (SERASA), sendo irrelevante a tanto eventual convênio entre o órgão registrador e a serventia. 3. A indenização por dano moral deve ser fixada em valor moderado e suficiente para compensar o prejuízo do lesado.

0078 . Processo/Prot: 0372721-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152367. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000151 Cobrança. Apelante: A. A. Gusmão & Cia Ltda - Me. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelado: Alarmebrás Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Ricardo Jamal Khouri. Rec.Adesivo: Alarmebrás Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Ricardo Jamal Khouri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5456. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo retido, em conhecer e dar provimento parcial à apelação e, por fim, em julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. FALHA INEXISTENTE. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO. INADIMPLÊNCIA. QUESTÃO IRRELEVANTE. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. ALARME. PROPOSTA. EFEITOS LEGAIS. MONITORAMENTO. FALHA. EXCLUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVER DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1. Nos termos do artigo 427 do Código Civil, a proposta vincula o proponente, daí porque a documentação acostada pela autora é suficiente à resolução de mérito da controvérsia. Por outro lado, a inadimplência ou não da remuneração devida pela requerente é irrelevante à solução da controvérsia. 2. Eficaz a proposta para todos os efeitos legais, a ré se comprometeu a efetuar o monitoramento do estabelecimento da autora por 24 horas, não sendo excluída a sua responsabilidade por corte da linha telefônica, eis que assim não previsto no contrato. 3. Logo, tem o dever de indenizar os prejuízos, os quais, todavia, são exclusivamente de ordem material, haja vista que a mera inadimplência contratual não gera dano moral, ainda mais em se tratando de pessoa jurídica. 4. Acolhido em parte o pedido inicial, é modificada a distribuição dos ônus da sucumbência e resta prejudicado o recurso adesivo.

0079 . Processo/Prot: 0375434-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001303 Embargos de Terceiro. Apelante: Bela Vista Incorporações Ltda. Advogado: André Ricetti Bue-no Fusculim. Apelado: Condomínio Edifício Marajoara. Advogado: Miriam Beluco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5458. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELANTE: BELA VISTA INCORPORA-ÇÕES LTDA. APELADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAJÓARA RELATOR: DES. RONALD SCHULMAN

0080 . Processo/Prot: 0369479-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155655. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000725 Declaratória. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama. Apelado: Anai-des Maria Smaniotto. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5459. Nº

Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SEGURO DE VIDA - MODALIDADE DE PECÚLIO - CONTRATAÇÃO INICIAL EM OUTUBRO DE 1998 E RENOVAÇÃO EM SETEMBRO DE 2001 - PACTO ÚNICO - FALECIMENTO DO SEGURADO - CARÊNCIA DE DOIS ANOS OBEDECIDA - ESTIPULAÇÃO EM BENEFÍCIO DA VIÚVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA NEGATIVA DE PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE AFASTADA - CUMPRIMENTO, PELO MAGISTRADO A QUO, DO COMANDO DO ARTIGO 284, DO CPC. - "Civil. Seguro de Vida Facultativo. Correção monetária. Termo inicial. Data da apólice. O termo inicial da correção monetária no caso de seguro de morte facultativo é a partir da data da apólice e não da morte do segurado, a fim de ser garantido o pagamento da indenização em valores monetários reais, sobretudo porque, como na hipótese, 'a seguradora, quando recebeu os prêmios mensais, por mais de dezoito meses, fazia com que, mês a mês, incidissem índices de correção sobre os valores pagos', pois o país sofria de um surto inflacionário que aniquilava o valor real da moeda. Recurso conhecido e provido" (REsp. 176.618/PR, 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 14.08.2001). "AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRETENDIDO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO FACTUADO PARA A HIPÓTESE DE INVALIDEZ PERMANENTE - NEGATIVA DE PAGAMENTO POR PARTE DA SEGURADORA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO E DO CONTEXTO SOCIAL - JUROS - TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA DA PRETENSÃO, OPORTUNIDADE EM QUE FOI A SEGURADORA CONSTITUÍDA EM MORA - (...)" (TJPR, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 269.377-4, Rel. Des. Ronald Schulman, julg. 14.09.2004).

0081 . Processo/Prot: 0373747-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155646. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000180 Reparação de Danos. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Patricia Francisco de Souza. Apelado: Priscila Spencer B. Moraes, Maurícia Bezerra Ullion. Advogado: Vanessa Matheus Soares. Rec.Adesivo: Priscila Spencer B. Moraes, Maurícia Bezerra Ullion. Advogado: Vanessa Matheus Soares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5460. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao apelo e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA. PAGAMENTO COM CHEQUE. RECUSA. ATO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. O comerciante não é obrigado a aceitar cheque como pagamento de seu crédito. A recusa importa, por conseguinte, em exercício regular de direito. Demonstrando a prova oral que a recusa ocorreu em momento oportuno, igualmente o requerido não cometeu ato ilícito por eventual abuso de direito.

0082 . Processo/Prot: 0374634-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000921 Declaratória. Apelante: Bradesco Saúde Sa, Bradesco Seguros Sa. Advogado: Danielle Lenzi, Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Mafalda Greca Tuaf. Advogado: José Madson dos Reis, Eleiza Camargo Coelho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5461. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO SAÚDE. FALECIMENTO DO TITULAR. CLÁUSULA CONTRATUAL. NOVA CONTRATAÇÃO. IDÊNTICAS CONDIÇÕES. VEDAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. INÉRCIA DA AUTORA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O contrato firmado entre a ré e o marido da autora assegura, em caso de falecimento deste, nova contratação com seus dependentes nas mesmas condições da apólice anterior. 2. Essa cláusula não é incompatível com a nova legislação dos planos de saúde e tampouco a sua incidência importa em violação de algum dispositivo constitucional. 3. A autora não se manteve inerte depois de decorrido o prazo de vigência do ajuste após o óbito do titular do seguro. 4. A apreciação do pedido de exclusão da multa cominatória importaria em supressão de instância, porquanto não foi objeto de discussão em primeiro grau.

0083 . Processo/Prot: 0376475-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153628. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000567 Reparação de Danos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Rosemeire Buriolo Fialho. Advogado: Kátia

Cristina Miranda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5462. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte o recurso e na parte conhecida dar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DO RECURSO. PARCELA ALHEIA À CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MINORAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. APELO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO. Não se conhece do recurso na parte em que trata de matéria estranha ao objeto da controvérsia. Em razão das peculiaridades do caso concreto, como a conduta das partes e suas condições econômicas, é minorado o valor da indenização. Exclui-se a incidência de juros compensatórios, tanto por ausência de pedido como por não se tratar de hipótese que justifique o cômputo de verba dessa natureza.

0084 . Processo/Prot: 0377645-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171768. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000252 Reparação de Danos. Apelante: Valdecir Batista Guilherme. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres. Apelado: Augusto Stachim. Advogado: Rubens Antonio de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5463. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE, CONTUDO, QUE FICA SUSPENSA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA, NA FORMA DO ARITGO 12, DA LEI Nº. 1.060/50. RECURSO PROVIDO. Nos casos de assistência judiciária gratuita há a condenação, ficando tão-somente sua execução condicionada aos requisitos legais.

0085 . Processo/Prot: 0377811-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001290 Cobrança. Apelante: Eliete Aparecida Filus. Advogado: Jureny Rosevics Alberton. Apelado: Condomínio Edifício Maria Eugênia. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5465. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO - CARACTERIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. A celebração de contrato de prestação de serviços para cobrança de taxas condominiais, no qual há previsão de repasse antecipado dos valores para o condomínio, aliado as outras particularidades, caracteriza sub-rogação do crédito, donde resulta a ilegitimidade ativa ad causam daquele.

0086 . Processo/Prot: 0373633-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000779 Reparação de Danos. Apelante: Gabriel Garbuio Miranda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Apelado: Global Telecom S.A. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vinicius Kobner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5466. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. VALOR. MAJORAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização fixada na sentença comporta majoração, porquanto irrisória, notadamente em face da condição econômica da apelada. Não havendo duplicidade de pagamento, descabe a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente. Ademais, mera manutenção indevida de inscrição em cadastro de inadimplentes não configura cobrança indevida.

0087 . Processo/Prot: 0371025-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000089 Indenização. Apelante: Comercial Afg Ltda - Me. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Luiz Odair Favareto. Advogado: Tatiany Zanatta Salvador, Erlon de Faria Pilati. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5467.

Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA EM LEILÃO. ALTERAÇÃO DE LOTES. CONJUNTO PROBATÓRIO. INSUFICIÊNCIA. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Imputada a prepostos do apelado a prática do ato que, em tese, causou prejuízo à autora, configurada a sua legitimidade passiva para a causa. 2. O conjunto probatório é insuficiente para demonstrar ter havido alteração de lotes de molde a ser entregue à requerente máquina diversa daquela por ela previamente escolhida.

0088 . Processo/Prot: 0369438-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000817 Reparação de Danos. Apelante: Geni Delmondes Segantini. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima. Apelante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5468. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO TRIBUNAL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRABALHO. DANO E NEXO CAUSAL. CULPA. CARACTERIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. APELO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Firmada a competência da Justiça Comum Estadual para a causa, por decisão proferida em recurso definitivamente julgado, é inviável rever a questão, ao menos no âmbito desse Tribunal. Inteligência do artigo 471, caput, do Código de Processo Civil. Demonstrado, pela prova oral e pericial, que a moléstia apresentada pela autora - epicondilite - foi causada, ou no mínimo agravada, por acidente de trabalho, impõe-se o dever de indenizar os prejuízos, levando-se em conta, por outro lado, estar configurada a culpa da empregadora. Entretanto, o conjunto probatório permite concluir que a autora experimentou mera incapacidade temporária para o trabalho, daí porque somente é acolhido o pedido de indenização por danos morais, advindos da relevante sofrimento gerado pelo extenso quadro doloroso resultante da moléstia.

0089 . Processo/Prot: 0367484-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075281 Declaratória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Daniel Krüger Montoya, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Joel Antonio Bier. Advogado: Clerlei A. Bier, Vanessa Fonseca Durigan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5469. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CARÊNCIA. NATUREZA EMERGENCIAL DO TRATAMENTO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. VALOR. EXCESSO. HONORÁRIOS. ADEQUAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Ainda que claramente afastado o aproveitamento de carência cumprida em outro contrato, a natureza emergencial do tratamento leva à redução do prazo de carência para 24 (vinte e quatro) horas, donde o dever da apelante efetuar a cobertura das despesas. Embora a ré não tenha agido ilícitamente ao não cumprir a liminar com a mera apresentação de cópia da decisão pelo autor, a recusa em atender situação de emergência é suficiente para gerar dano moral, circunstância também incluída na causa de pedir. Precedentes do STJ. Contudo, é excessiva a indenização arbitrada na sentença. Por igual, excessiva a verba honorária arbitrada na decisão recorrida, mormente diante da redução da indenização por danos morais.

0090 . Processo/Prot: 0371344-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138907. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000181 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira Villela, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Imadona Cristina Bueno de Souza. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Ítalo Leandro da Costa Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5470. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRÉSTIMO NÃO SOLICITADO.

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Diante da negativa da autora, era da instituição financeira o ônus de comprovar a regularidade da operação bancária consistente em empréstimo pessoal à apelada, do que não se desincumbiu. A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é suficiente, por si só, para gerar dano moral. A indenização fixada na sentença é adequada e proporcional às peculiaridades do caso concreto.

0091 . Processo/Prot: 0377196-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171913. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000385 Indenização. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Celestina Guilhermina da Conceição Ponciano, Francisco José de Souza (maior de 60 anos), Geraldo José de Pires, Josefa Guilhermina Bernal, Maria Guilhermina Zanré, Perpétua Guilhermina Ferreira, Raimundo José de Souza (maior de 60 anos), Rita Guilhermina Pires da Costa (maior de 60 anos), Rosalina Raimundo Pires. Advogado: Fausto Luis Morais da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5471. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE COMPLEMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUALQUER SEGURADORA. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que outra companhia já tenha pago parte da indenização devida aos autores, por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, a recorrente é parte legítima passiva para a causa. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente. Carência de ação inexistente. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 5. Os juros moratórios incidem a partir da citação.

0092 . Processo/Prot: 0382762-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000783 Cobrança. Apelante: Santana de Oliveira Padilha (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Santana de Oliveira Padilha (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5473. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA E, POR MAIORIA DE VOTOS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, VENCIDO O RELATOR, NO TOCANTE AO TERMO A QUO DOS JUROS. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONSOANTE LEI Nº 6.194/74 - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE AJUSTE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, TERMO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. RECURSO AUTOR DESPROVIDO POR MAIORIA. 1. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). 2. Consoante entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça, a indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório (in Resp. nº 161185/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). 3. Sobre o valor da indenização deverá incidir correção monetária pelos índices legais, a partir da data do pagamento efetuado a menor. 4. Os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não do pagamento inferior realizado. (maioria) 5. O percentual arbitrado, a título de honorários advocatícios, se revela compatível com o trabalho realizado e está condizente com o valor econômico da causa, razão pela qual resta mantido.

0093 . Processo/Prot: 0372232-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000451 Indenização. Apelante: Mariney Martins Liganowski. Advogado: René Ariel Dotti, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelante: Seraphim Liganovski Filho. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhof. Apelante: Seraphim Liganowski. Advogado: Elizete Regina Augusto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Re-

lator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5474. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar as preliminares e negar provimento aos recursos interpostos pelos Apelantes 2 e 3 (Seraphim Liganowski e Seraphim Liganowski Filho) e dar provimento ao recurso interposto pela Apelante 1 (Mariney Martin). EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ESPOSA - CUSTEIO DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM TERRENO ALHEIO - MÁ-FÉ INOCORRENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provada nos autos a boa-fé da autora, que participou do custeio da construção de uma casa no terreno dos avós de seu ex-marido, assiste-lhe o direito à respectiva indenização, nos termos do art. 547, do CC de 1916. Quem planta, semeia ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as plantas, sementes ou construções, mas tem direito a indenização, estando de boa-fé. RECURSOS DOS REQUERIDOS - NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS - INOCORRÊNCIA POIS QUE INTIMADOS PESSOALMENTE E COMPARECERAM VOLUNTARIAMENTE AOS AUTOS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AFASTANDO-SE QUALQUER IRREGULARIDADE - ARTIGO 214, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DOS HERDEIROS - INOCORRÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR - MANIFESTAÇÕES POSTERIORES DA DEFENSORIA, NADA ALEGANDO A RESPEITO DO LAUDO COMPLEMENTAR OU SOBRE A AUSÊNCIA DE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O MESMO - PRECLUSÃO - ARTIGO 245 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESNECESSIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS - MÁ-FÉ DA AUTORA NÃO COMPROVADA - RECURSOS DESPROVIDOS. O artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil estabelece que “o comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação”. O artigo 245 do Código de Processo Civil determina que “a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar no autos, sob pena de preclusão”. Com a nova redação dada ao artigo 331 do Código de Processo Civil pela Lei n. 8.952/94, o artigo 451 do mesmo Código, que determinava ao Juiz que, no início da audiência de instrução e julgamento, ouvidas as partes, fixasse os pontos controvertidos sobre os quais versará a prova, foi implicitamente revogado. RECURSO DA AUTORA - SENTENÇA EXTRA PETITA NA PARTE EM QUE RESERVOU AO EX-CÔNJUGE PARCELA DOS VALORES INDENIZATÓRIOS A SEREM APURADOS - JUÍZO INCOMPETENTE - SENTENÇA ANULADA NESTE PARTICULAR - RECURSO PROVIDO. Dispõe o artigo 460 do Código de Processo Civil que “É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

0094 . Processo/Prot: 0376438-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000318 Responsabilidade Civil. Apelante: André Cicarelli de Melo. Advogado: Rômulo de Souza Leitão Neto. Apelado: Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã. Advogado: Paulo Roberto Belo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5475. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LANÇAMENTO DOS DADOS DO APELADO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR SUA MANUTENÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO COMANDO DO ARTIGO 43, § 2º, DO CDC - APELANTE QUE POSSUI 25 APONTAMENTOS POR EMISSÃO DE CHEQUES SEM SUFICIÊNCIA DE FUNDOS - DANO MORAL IRRISÓRIO E INSUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. - A interposição de Embargos Declaratórios visando a alteração do resultado do julgamento não autoriza a condenação por litigância de má-fé quando desacompanhada de elementos que apontem para a temeridade dos argumentos lançados nas razões recursais.

0095 . Processo/Prot: 0376035-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001226 Cobrança. Apelante: Vilson Ventura. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelante: Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Vilson Ventura. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5476. Nº Livro: 191. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA

DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA NO TOCANTE AO TERMO A QUO DOS JUROS E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE REAJUSTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA, PERCENTUAL - TERMO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO RÉ DESPROVIDO. 1 - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). 2 - A indenização decorrente do seguro obrigatório pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório (Resp. nº. 161185/SP). 3 - o Novo Código Civil no art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN autorizou o acréscimo dos juros de mora no percentual de 1%, e não de 0,5 % ao mês, como ocorria antes da entrada em vigor do novo Código Civil, incidindo a partir do pagamento inferior realizado. (maioria). 4 - Sobre o valor da indenização deverá incidir correção monetária pelos índices legais, a partir da data do pagamento efetuado a menor. 5 - O valor fixado, a título de honorários advocatícios, se revela compatível com o trabalho realizado, razão pela qual resta mantido.

0096 . Processo/Prot: 0367690-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033813 Ordinária. Apelante: Cezar Eduardo Ziliotto. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 5477. Nº Livro: 191. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de agravo retido e apelação interpostos por Cezar Eduardo Ziliotto. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AGRAVO RETIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO - INDEFERIMENTO PROVAS - PRINCÍPIO DA LIVRE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DAS PROVAS - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL - RECURSOS DESPROVIDOS. 1- Ao juiz, como destinatário das provas, é dado o poder de decidir sobre sua necessidade e conveniência, atendido o contraditório. Caso verifique tratar-se de julgamento nos termos do artigo 330 do CPC, é seu dever assim proceder para atendimento ao consagrado no art. 5º, LXXVIII, da CF, não havendo que se falar em cerceamento de defesa ou carência de fundamentação. 2- “O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.” (Resp. 215.666 - Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA - a 4ª T - julg. 15.6.04).

0097 . Processo/Prot: 0379281-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186244. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000207 Declaratória. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Alessandro Adriano Neumann. Advogado: José Alteviver Mereth Barbosa da Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5480. Nº Livro: 192. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO ADIMPLIDO - DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO EM CONTA CORRENTE - PROCEDIMENTO HABITUAL PARA QUITAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL EVIDENCIADO - PROVA DO ABALO EMOCIONAL DESNECESSÁRIA - PRESUNÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM CORRETAMENTE ARBITRADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. “Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao âmago e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior”. (REsp 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358).

0098 . Processo/Prot: 0369313-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/154178. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000147 Execução de Sentença. Agravante: Pranchita Comércio de Com-

stúvel Ltda, Julio Cesar Corso. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Agravado: Clélio Roque. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5481. Nº Livro: 192. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, para o fim de manter a decisão agravada, tal como lançada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 50, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFUSÃO PATRIMONIAL E DESVIO DE FINALIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - DIREITOS QUE PODEM SER EXERCITADOS MEDIANTE EMBARGOS DO DEVEDOR - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0369345-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/135083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001366 Indenização. Apelante: Bemabra Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Apelante: Ademar Silva dos Santos, Doroti Sanches Garcia dos Santos. Advogado: Tarcisio Vieira Meyer, Micheli Ferreira Paitach. Apelado: Bemabra Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik, Nailor Aymoré Olsen Neto. Apelado: Ademar Silva dos Santos, Doroti Sanches Garcia dos Santos. Advogado: Tarcisio Vieira Meyer, Micheli Ferreira Paitach. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5483. Nº Livro: 192. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso e dar provimento ao segundo recurso, vencido o Desembargador Luiz Lopes quanto ao termo a quo dos juros, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO 1: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PISO DE MADEIRA - DEFEITO - “ESTUFAMENTO” - JULGAMENTO ANTECIPADO - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE — APELAÇÃO CÍVEL - NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PLEITEADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DOCUMENTOS NÃO IMPUGNADOS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - DESPESAS COMPROVADAS E DEVIDAS - APELO NÃO PROVIDO. 1. Se os pontos que se pretendia demonstrar com a perícia podiam ser averiguados através dos documentos que instruíram a inicial, mostra-se desnecessária sua realização, incorrendo cerceamento de defesa, optando, o magistrado, pelo julgamento antecipado da lide. 2. É devida a indenização por todos os danos materiais sofridos e devidamente comprovados pelos autores através dos documentos que juntaram, os quais não foram impugnados no momento oportuno, presumindo-se, portanto, verdadeiros. APELAÇÃO 2: AQUISIÇÃO DE PISO DE MADEIRA - DEFEITO - “ESTUFAMENTO” - DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - APELAÇÃO CÍVEL INCÔMODO E DESCONFORTO EXACERBADOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DECISÃO REFORMADA - SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO - APELO PROVIDO. 1. “Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que quanto ao dano moral, não há que se falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gera a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação. (STJ, REsp 575.469/RJ).

0100 . Processo/Prot: 0377389-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000930 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Olíndina Ribeiro Dantas (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Olíndina Ribeiro Dantas (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5484. Nº Livro: 192. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso e por maioria, negar provimento ao segundo recurso. Vencido o Desembargador Luiz Lopes, com declaração de voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - PRECEDENTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DO APELANTE 1 DESPROVIDO À UNANIMIDADE - RECURSO DO APELANTE 2 DESPROVIDO, POR MAIORIA.

Departamento Judiciário Emetido em 28/11/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

III Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30

Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10352 e 2006.10332 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	045	0360639-5
Adonis Galileu dos Santos	019	0365634-0
Adriana do Rosário Lopes	002	0255821-8/01
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	045	0360639-5
Alberto Rodrigues Alves	025	0368681-1
	026	0369959-8
	030	0374981-3
	033	0375690-1
	034	0376141-7
	035	0376644-3
	036	0376869-0
	037	0376873-4
	038	0378677-0
	040	0379563-5
	022	0366139-4
Aldo Cezar Makiolke	018	0363434-2
Alessandro Ravazzani	003	0294496-3/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	008	0330928-8
Alexandre de Salles Gonçalves	021	0366126-7
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	025	0368681-1
Ana Paula Domingues dos Santos	026	0369959-8
	032	0375468-9
	034	0376141-7
	035	0376644-3
	036	0376869-0
	037	0376873-4
	048	0370978-0
Anderson R. da Cruz	047	0364113-2
Anderson de Azevedo	007	0318348-6
Antonio Rudolfo Hanauer	019	0365634-0
Antonio Sbrano	019	0365634-0
Antonio Sbrano Júnior	007	0318348-6
Arioaldo Lopes	050	0346628-0
Ayrton Santos Lima Filho	047	0364113-2
Benedito Pedro de Almeida	023	0366185-6
Braulino Bueno Pereira	024	0366547-6
Bruna Angélica Ferreira	015	0360706-1
Byara D'tassiss Pires	041	0380344-7
	046	0362547-0
Camila Zanetti Vieira	004	0360083-3
Carla Fleischfresser	007	0318348-6
Carolina Borges Cordeiro	001	0181092-8/01
Cesar Augusto Praxedes	005	0368044-8
Clarissa Santos Farah	024	0366547-6
Cleber Marcondes	015	0360706-1
Daniele de Oliveira Casara	041	0380344-7
	043	0341152-1
Diógenes Fonseca	017	0362849-9
Doris Maria Baptistella Werka	016	0361965-4
Doroteu Trentini Zimiani	013	0360259-7
Edgar Lenzi	027	0371576-0
Edilson Chibiaqui	031	0375227-8
Emerson Bacelar Marins	049	0335713-7
Emma Aparecida Guazzelli	029	0372853-6
Eraldo Lacerda Junior	032	0375468-9
	033	0375690-1
	034	0376141-7
	002	0255821-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	047	0364113-2
Ezaude Aparecido Pedroso	044	0348279-5
Fábio Aparecido Franz	015	0360706-1
Felipe Soares Vargas	042	0385395-4
Flávia Dutra Infante Vieira	020	0365763-6
Francisco Eduardo de Oliveira	020	0365763-6
Giancarlo Lopes Brandão	006	0372362-0
Guilherme Kirtschig	022	0366139-4
Guilherme Régio Pegoraro	008	0330928-8
Guilherme de Salles Gonçalves	047	0364113-2
Henrique Afonso Pipolo	028	0372006-7
Henrique Agostinho da Rocha	046	0362547-0
Inês Baldo Furtado	036	0376869-0
Indianara Farias de Camargo	042	0385395-4
Irae Cristina Holetz	001	0181092-8/01
Itel Eduardo Turbay Polonio	022	0366139-4
Ivan Arioaldo Pegoraro	009	0345792-1
Júlio Cesar Melo Lopes	011	0348126-9
Jefferson Luiz Maestrelli	018	0363434-2
João Ademir Ribeiro Pontes	017	0362849-9
João Antonio Baptistella	011	0348126-9
João Carlos Adalberto Zolandeck	015	0360706-1
João Manoel Grott	041	0380344-7
	035	0376644-3
Jonas Borges	052	0352243-4
	048	0370978-0
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	047	0364113-2
Jorge de Oliveira Junior	016	0361965-4
José Oscar Silva	045	0360639-5
José Roberto Reale	028	0372006-7
José Vicente Ferreira	017	0362849-9
José do Carmo Badaró	025	0368681-1
Juarez Lopes França	025	0368681-1
Karine Pereira	026	0369959-8
	030	0374981-3
	032	0375468-9
	033	0375690-1
	034	0376141-7
	035	0376644-3
	036	0376869-0

	038	0378677-0
	040	0379563-5
	014	0360322-5
Laercio Ferreira Coelho	042	0385395-4
Luís Eduardo Mikowski	002	0255821-8/01
Lucia Aurora Furtado Bronholo	051	0350198-6
Luciano Farias	051	0350198-6
Luís Eduardo Mikowski	002	0255821-8/01
Luiz Augusto Pereira de Araújo	005	0368044-8
Luiz Cesar Ribeiro	012	0358600-3
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	012	0358600-3
Luiz Fernando M. Albuquerque	002	0255821-8/01
Márcia Severina Badaró	017	0362849-9
Márcia Teshima	044	0348279-5
Marcelo Kazushi Brugin Matsubara	009	0345792-1
Marcelo Leal de Lima Oliveira	021	0366126-7
Marcia Mayumi Hota Vicentini	027	0371576-0
Marcione Pereira dos Santos	001	0181092-8/01
Marco Antônio Grott	015	0360706-1
Marcos Leate	022	0366139-4
Maria Alice C. d. Figueiredo	007	0318348-6
Melissa Acheard Capriglione	014	0360322-5
Moises Eduardo Bogo	039	0379241-4
Nadia Homerschag Nora	045	0360639-5
Nanci Terezinha Zimmer	028	0372006-7
Noslei Domingues Diniz	031	0375227-8
Oscar Fleischfresser	004	0360083-3
Osmar Nodari	012	0358600-3
Patrícia Rohn	018	0363434-2
Paulo César Braga Fernandes	001	0181092-8/01
Paulo Grott Filho	015	0360706-1
Paulo Roberto Barbieri	003	0294496-3/01
Paulo Roberto Jensen	013	0360259-7
Paulo Roberto Luviseti	014	0360322-5
Piratan Araújo Filho	010	0347088-0
Ricardo Ferreira Damião Júnior	027	0371576-0
Roberta Barrionuevo	046	0362547-0
Rute Gill	027	0371576-0
Silvia Assunção Davet Alves	029	0372853-6
Saionara Stadler de Freitas	015	0360706-1
Sandra Regina Rodrigues	030	0374981-3
	040	0379563-5
Sandro Augusto Bonacin	045	0360639-5
Sebastião Vergo Polan	012	0358600-3
Sidney Francisco Gazola Junior	020	0365763-6
Silviani Iwerson Barone	026	0369959-8
	029	0372853-6
	032	0375468-9
	033	0375690-1
	036	0376869-0
	037	0376873-4
	038	0378677-0
	040	0379563-5
Silvino de Assis Brandão Neto	039	0379241-4
Suely Cristina Muhlstedt	011	0348126-9
Tânia Mara Sbrano Witkowski	019	0365634-0
Tania Regina da Silva	008	0330928-8
Vania Karen Trentini	002	0255821-8/01
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	048	0370978-0
Vilma Thomal	026	0369959-8
	030	0374981-3
	037	0376873-4
	038	0378677-0
	040	0379563-5
	006	0372362-0
Viviane Stadler Fagundes	002	0255821-8/01
Walter José Mathias Júnior	004	0360083-3
Wilson Carlos Passos Barboza	004	0360083-3
Wilson Saenz Surita	010	0347088-0

	039	0379241-4
	011	0348126-9
	019	0365634-0
Tania Regina da Silva	008	0330928-8
Vania Karen Trentini	002	0255821-8/01
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	048	0370978-0
Vilma Thomal	026	0369959-8
	030	0374981-3
	037	0376873-4
	038	0378677-0
	040	0379563-5
	006	0372362-0
Viviane Stadler Fagundes	002	0255821-8/01
Walter José Mathias Júnior	004	0360083-3
Wilson Carlos Passos Barboza	004	0360083-3
Wilson Saenz Surita	010	0347088-0

(Ext. TA) Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

0001 . Processo: 0181092-8/01

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: . Ação Originária: 1810928 Apelação Cível. Embargante: Cerâmica Grimba Ltda , José Antonio Barranco, José Antonio Barranco Picinato, Deoclides Picinato Barranco. Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio , Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Paulo César Braga Fernandes. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Praxeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0255821-8/01

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 255821800 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Jander Galvane, Ana Maria Polachini Galvane. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0294496-3/01

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 294496300 Apelação Cível. Apelante: Sergio Velasco Ribeiro, Katia Andrea Leal Velasco Ribeiro. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000437 Cominatória. Agravante: Grace Van Den Berg Villanueva . Advogado: Oscar Fleischfresser , Carla Fleischfresser. Agravado: Tânia Mara Goss . Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0368044-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000030456 Declaratória. Agravante: Otilia Ostrowski Bueno de Freitas . Advogado: Clarissa Santos Farah , Luiz Augusto Pereira de Araújo. Agravado: Ireni Dalva Zanelatto Dias da Rosa . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0372362-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000664 Arrolamento. Agravante: Adriane Maciel Moreira , Marcos Maciel Moreira, Leonardo Laskawski, Marlon Leodner Laskawski. Advogado: Viviane Stadler Fagundes , Guilherme Kirtschig. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0007 . Processo: 0318348-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001260 Embargos a Execução. Apelante: Cleusa Elisabete Luersen de Camargo . Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo , Antonio Rudolfo Hanauer, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Ariovaldo Lopes . Advogado: Ariovaldo Lopes . Rec.Adesivo: Ariovaldo Lopes . Advogado: Ariovaldo Lopes . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0008 . Processo: 0330928-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001496 Ordinária. Apelante: Fabianne Batista Belvedi . Advogado: Tania Regina da Silva . Apelado: Othon Ludwig Nascimento . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Alexandre de Salles Gonçalves. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0009 . Processo: 0345792-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001305 Ordinária de Cobrança. Apelante: Heitor de Araújo Neto , Marília do Rocio Araújo. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes . Apelado: Per Alf Rutting . Advogado: Marcelo Kazushi Brugin Matsubara . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0010 . Processo: 0347088-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000394 Embargos do Devedor. Apelante: Luzia Geneveva Petrucci , Aridio Chamorro. Advogado: Wilson Saenz Surita . Apelante: Grimsey Ltda . Advogado: Piratan Araújo Filho . Apelado: Luzia Geneveva Petrucci , Aridio Chamorro. Advogado: Wilson Saenz Surita . Apelado: Grimsey Ltda . Advogado: Piratan Araújo Filho . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0011 . Processo: 0348126-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000845 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Possebon Filho . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck . Apelado: Orlando Velho Rodrigues . Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli , Suely Cristina Muhlstedt. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0012 . Processo: 0358600-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000156 Ação de Despejo. Apelante: Evaristo Miguel Blaskovski . Advogado: Osmar Nodari , Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Federal Alimentos Ltda , Thiago Pickius, Leocadio Jose Pickius, Selma Skowronski Pickius. Advogado: Luiz Cesar Ribeiro , Sebastião Vergo Polan. Apelante: Federal Alimentos Ltda , Thiago Pickius, Leocadio Jose Pickius, Selma Skowronski Pickius. Advogado: Luiz Cesar Ribeiro , Sebastião Vergo Polan. Apelado: Evaristo Miguel Blaskovski . Advogado: Osmar Nodari , Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0013 . Processo: 0360259-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001118 Embargos a Execução. Apelante: Washington Luiz Oliveira Campos . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Apelado: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda . Advogado: Edgar Lenzi . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0014 . Processo: 0360322-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000801 Ação de Despejo. Apelante: Comércio de Combustíveis Santa Eliza Ltda . Advogado: Paulo Roberto Luviseti . Apelado: Chevron Brasil Ltda . Advogado: Kleber Faria Mascarenhas , Meliss Achcar Capriglione. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0015 . Processo: 0360706-1

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000437 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Apelado: Juvenir Popp , José Ricardo, Divonsir Correa Gonçalves, Auta Beatriz Lagos de Oliveira, Edgard Ferreira, Elisionete Soares de Santos, Leila Aparecida de Camargo. Advogado: Paulo Grott Filho , Saionara Stadler de Freitas, João Manoel Grott, Marco Antônio Grott. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0016 . Processo: 0361965-4

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000258 Ação de Despejo. Apelante: Santana & Bertonecelo Ltda. . Advogado: José Oscar Silva . Apelado: Maria Rossi Zanchetti . Advogado: Doroteu Trentini Zimiani . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0017 . Processo: 0362849-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000960 Ação de Despejo. Apelante: Nilton Cesar Servo II . Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Las Madres Participações e Administrações Ltda . Advogado: João Antonio Baptistella , Doris Maria Baptistella Werka. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0018 . Processo: 0363434-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072888 Ação de Despejo. Apelante: Andréia Gorri . Advogado: Alessandro Ravazzani , Patrícia Rohn. Apelado: Catarina Nair Bacchi Monteiro . Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes . Rec.Adesivo: Catarina Nair Bacchi Monteiro . Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0019 . Processo: 0365634-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199900000707 Cautelar Inominada. Apelante: Tânia Regina de Souza Vieira . Advogado: Antonio Sbano , Antonio Sbano Júnior, Tânia Mara Sbano Witkowski. Apelado: José Eduardo Andrade Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Adonis Galileu dos Santos . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0020 . Processo: 0365763-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000655 Revisional de Aluguel. Apelante: Yolanda de Mari Granado . Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior . Apelado: Moacyr Olimpico de Andrade , Barnabel Joaquim da Silva. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira , Giancarlo Lopes Brandão. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0021 . Processo: 0366126-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000013 Embargos de Terceiro. Apelante: Adelson Xavier Duarte , Floripa Martins Duarte. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira . Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda . Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Lafranchi . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0022 . Processo: 0366139-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000351 Cobrança. Apelante: José Norberto Barbosa Leal . Advogado: Aldo Cezar Makiolke . Apelado: Claudia Nasci-

mento Paleari . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0023 . Processo: 0366185-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000992 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Anézia Ribeiro da Silva . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Apelado: Juízo de Direito da 12.ª Vara Cível da Comarca de Londrina . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0024 . Processo: 0366547-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 204700000003 Ação de Despejo. Apelante: Antonio Perceles Durães Freire . Advogado: Bruna Angélica Ferreira . Apelado: Leonildo Nogueira Sanches . Advogado: Cleber Marcondes . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0025 . Processo: 0368681-1

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000190 Declaratória. Apelante: Marcos Montanha Teixeira da Silva , Joceli Santos Rosa, Maria Luzia Romero de Lima, Mauro Dias Lima, Jose Carlos Pequito Mendes, Elena Alves Gode Moreno, Celso Antonio Zanolli, Silvano Souza Santos, Sebastião Rosa da Silva, Danilo Roberto Fuza. Advogado: Juarez Lopes França . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0026 . Processo: 0369959-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000101 Declaratória. Apelante: Carmen Moreira dos Santos , Francisca Furlanetto Rivelini, Geraldo Lepamara, Joziane Idalina Caslli, Marcos Roberto Xavier, Maria Czus de Brito, Maura Rodrigues Tambelini, Onofre Gomes de Figueiredo, Pedro Mario Sturion, Quirino Custodio Neto. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0027 . Processo: 0371576-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000334 Ação de Despejo. Apelante: Neson Zanetti . Advogado: Rute Gill . Apelado: Mariza Machado Ferreira . Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior , Marcia Mayumi Hota Vicentini, Edilson Chibiaqui. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0028 . Processo: 0372006-7

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000122 Reparação de Danos. Apelante: Valéria Felizardo de Almeida . Advogado: José Vicente Ferreira . Apelado: Global Telecom Sa . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Henrique Agostinho da Rocha. Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0029 . Processo: 0372853-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001326 Declaratória. Apelante: Marlene Able Vicenzi . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0030 . Processo: 0374981-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000022 Declaratória. Apelante: Nair de Oliveira Gonçalves , Nelson Correa, Odete Gayardo, Osvalir Garcia, Raquel de Oliveira Carvalho, Reinhold Karl Grossmann, Sandra Regina Garbo, Sebastião Jeronimo Rosa (maior de 60 anos), Sergio Tadashi Mogari, Shirlei Terezinha Fantin Lamann. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0031 . Processo: 0375227-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000226 Ação de Despejo. Apelante: Gervásio Onofre Schimitz . Advogado: Noslei Domingues Diniz . Apelado: Davinder Kumar Rishi , José Francisco da Cunha. Advogado: Emerson Bacelar Marins . Apelado: Clarice de Freitas Almeida , Adão Luiz de Souza Almeida. Rec.Adesivo: Davinder Kumar Rishi , José Francisco da Cunha. Advogado: Emerson Bacelar

Marins . Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0032 . Processo: 0375468-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001243 Declaratória. Apelante: Marlene Zella . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0033 . Processo: 0375690-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000152 Declaratória. Apelante: Apolin Imobiliária Ltda . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0034 . Processo: 0376141-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001267 Declaratória. Apelante: Fernando Amaro Borba (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0035 . Processo: 0376644-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032107 Declaratória. Apelante: Fani Amaral Caetano (maior de 60 anos), Bronislau Karpinski Bahayenko (maior de 60 anos), Rodival Ribeiro da Silveira. Advogado: Jonas Borges . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0036 . Processo: 0376869-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001076 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Luiz Bacelar , Toni Carlos dos Santos, Laurici Afonso de Andrade (maior de 60 anos), Therezinha Mendes Pereira (maior de 60 anos), Josias Stiglin Castro. Advogado: Indianara Farias de Camargo . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0037 . Processo: 0376873-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000181 Declaratória. Apelante: Cleide Marques da Costa , Dionisio Scandolara (maior de 60 anos), Edmilson Aparecido Dante, Eurides de Jesus Santos, Helena Maria Barbosa Silveiro. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0038 . Processo: 0378677-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000802 Declaratória. Apelante: Ademir de Oliveira , Adenilson dos Santos, Alessandra Garcia, Alexandre Augusto Fantin, Angela Mria Rissati, Antonia de Jesus Palma de Angelis (maior de 60 anos), Antonia Pereira da Silva, Antonio Vandaír Pulzato, Aparecida do Carmo Zorzanelo, Aparecido de Assis Goes (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0039 . Processo: 0379241-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000194 Ação de Despejo. Apelante: Ytonpar Ltda . Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto . Apelado: Antonio Carlos Cristaldi da Silva . Advogado: Moises Eduardo Bogo . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0040 . Processo: 0379563-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Declaratória. Apelante: Alcindo Keller (maior de 60 anos), Alda Dalle Luche de Oliveira (maior de 60 anos),

Benedita Gonçalves Cecilio (maior de 60 anos), Devair Ferreira, Helena Azarias de Carvalho Frare, Laurindo Cestaro (maior de 60 anos), Luzia Valessi, Mara Silvana Mazzaron, Veranice Ribeiro da Costa, Wilkia Vieira da Silva. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0041 . Processo: 0380344-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000941 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Byara D'tassis Pires , Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Eliani Miara , Rinaldo Pianowski, Sebastião Grzebeluka, Vanda Aparecida Havrechaki, Joãzinho Leonardo Hoffmann, Noel de Jesus Costa (maior de 60 anos), Irene Elecindra Costa (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0042 . Processo: 0385395-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000728 Ação de Despejo. Apelante: Flávia Dutra Infante Vieira . Advogado: Flávia Dutra Infante Vieira . Apelado: Eloni dos Santos Castro . Advogado: Laercio Ferreira Coelho . Interessado: Ney Alcantara Infante Vieira . Advogado: Irae Cristina Holetz . Relator: Des. Eraclés Messias.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Medida Cautelar

0043 . Processo: 0341152-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100024990 Interdição. Requerente: T. M. M. S. (maior de 60 anos). Advogado: Diógenes Fonseca . Requerido: S. S. M. S. . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0348279-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000542 Alimentos. Agravante: G. P. M. . Advogado: Fábio Aparecido Franz . Agravado: I. A. Representado(a). Advogado: Márcia Teshima . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0360639-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002376 Revisional de Alimentos. Agravante: O. A. J. Representado(a), P. J. N. A. Representado(a), R. W. N. A. Representado(a). Advogado: Sandro Augusto Bonacin , Nadia Hommerschag Nora. Agravado: O. A. . Advogado: José Roberto Reale , Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0362547-0

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000547 Separação de Corpos. Agravante: L. R. . Advogado: Inês Baldo Furtado , Camila Zanetti Vieira, Roberta Barrionuevo. Agravado: V. R. . Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0047 . Processo: 0364113-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500003108 Separação. Agravante: V. A. L. . Advogado: Anderson de Azevedo , Henrique Afonso Pipolo. Agravado: F. C. I. L. . Advogado: Jorge de Oliveira Junior , Benedito Pedro de Almeida, Ezaude Aparecido Pedroso. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0048 . Processo: 0370978-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000599 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. R. P. . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Agravado: I. H. S. . Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato , Anderson R. da Cruz. Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0049 . Processo: 0335713-7

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000164 Auto de Infração. Apelante: V. A. P. . Advogado: Emma Aparecida Guazzelli . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0050 . Processo: 0346628-0

Comarca: Manguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Representação. Apelante: S. M. A. . Advogado: Ayrton Santos Lima Filho . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0051 . Processo: 0350198-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002701 Alimentos. Apelante: R. V. S. Representado(a). Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo . Apelado: G. S. . Advogado: Luciano Farias . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0052 . Processo: 0352243-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001765 Execução. Apelante: T. S. T. . Advogado: Jonas Borges . Apelado: K. T. . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10322

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Christina de Castilho	003	0371598-6
Adriana Teixeira de F. Nassar	036	0370562-2
Adriana de Paula Baratto	004	0362899-9/02
Adriane Piechnik Barros	004	0362899-9/02
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	004	0362899-9/02
Alécio Trevisan	060	0253844-3/01
Alberto Rodrigues Alves	001	0368245-5
	011	0373497-2
	012	0374026-7
	013	0376474-1
	017	0375556-4
	032	0377386-0
	033	0377193-5
	034	0367190-1
	037	0374793-3
	038	0376452-5
	039	0377594-2
	040	0374160-4
	061	0372832-7
Alencar Leite Agner	015	0374590-2/01
Alessandra Deslandes Fogaio	004	0362899-9/02
Alexandre Rezende da Silva	047	0367100-7
Alexsander Roberto Alves Valadão	055	0278737-9
Alia Haddad	009	0361760-9
Alvino Aparecido Filho	016	0369520-7
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0368245-5
	012	0374026-7
	013	0376474-1
	033	0377193-5
	034	0367190-1
	037	0374793-3
	038	0376452-5
	039	0377594-2
Ana Paula Fedrigo	060	0253844-3/01
André Luiz Giudicissi Cunha	014	0362123-0
Antonio Geraldo Scupinari	030	0363835-9
Antonio Vanderli Moreira	055	0278737-9
Aparecido dos Santos	059	0263707-8
Célio Vitor Betinardi	037	0374793-3
Carlos Alberto Forbeck de Castro	058	0320110-3
Carlos Alberto Franco Wanderley	046	0377206-7
Carlos Alberto Soares Noll	005	0373466-7
Carlos Augusto Rumiato	047	0367100-7
Carlos Eduardo Parucker e Silva	010	0377704-8
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	028	0379465-4
Cesar Edward Abbate Sosa	055	0278737-9
Claudinei Szymczak	018	0375831-2
Claudio Mariani Berti	058	0320110-3
Cristiano Cezar Sanfelice	022	0363243-1
Daniele Araújo Agner	015	0374590-2/01
Daniele de Oliveira Casara	007	0360583-8
Danielle Rosa e Souza	021	0366677-9
Denilson da Rocha e Silva	019	0371791-7
Dinor da Silva Lima	018	0375831-2
Elida Braga	020	0367470-4
Elizandra Rodrigues	028	0379465-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	055	0278737-9
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	015	0374590-2/01
Emanuel Brasília V. Magalhães	052	0286012-2
Eraldo Lacerda Junior	004	0362899-9/02
	033	0377193-5
	034	0367190-1
	038	0376452-5
	039	0377594-2
	048	0366873-1
	050	0373063-6
Ereni Ines Casarin	022	0363243-1
Estefania Maria de Q. Barboza	031	0378438-3/01
Fábio Leandro dos Santos	030	0363835-9
Fábio Marcelo Labatut Bini	036	0370562-2
Fabiano Lopes	052	0286012-2
Felipe Soares Vargas	007	0360583-8
Fernão Leal Mohn	014	0362123-0
Fernanda Consoni	003	0371598-6
Fernando Gerlach	031	0378438-3/01
Francisco Cunha Souza Filho	002	0368023-9
Gercino Bett Junior	051	0357693-4
Giane Lopes Tsuruta	027	0378158-0

Giselle Facchin dos Santos	043	0362656-4
Glauco Cavalcanti de O. Junior	016	0369520-7
Guilherme Régio Pegoraro	027	0378158-0
	035	0363948-1
Henrique Agostinho da Rocha	047	0367100-7
Indianara Farias de Camargo	011	0373497-2
Ivan Arioaldo Pegoraro	027	0378158-0
	035	0363948-1
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik	009	0361760-9
Izaia Lino de Almeida	053	0368139-2
Jaime Pego Siqueira	059	0263707-8
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	055	0278737-9
João Ademir Ribeiro Pontes	041	0366454-6
João Augusto Martins Filho	055	0278737-9
João Augusto Martins Neto	055	0278737-9
João Manoel Grott	007	0360583-8
João Maria Corrêa	045	0373958-0
Jonas Borges	013	0376474-1
José Antonio Trento	012	0374026-7
José Carlos Vieira	020	0367470-4
José Cid Campelo	030	0363835-9
	058	0320110-3
	030	0363835-9
	058	0320110-3
José do Carmo Badaró	056	0337998-8
Josiane Borges	003	0371598-6
	026	0363985-4
	003	0371598-6
Juliane Mayer Grigoletto	001	0368245-5
Karine Pereira	011	0373497-2
	012	0374026-7
	013	0376474-1
	017	0375556-4
	029	0377178-8
	032	0377386-0
	038	0376452-5
	039	0377594-2
	053	0368139-2
	054	0373164-8
	061	0372832-7
	023	0364106-7
Lucia Xavier Simões	036	0370562-2
Luciani Bridi	053	0368139-2
Luciano Francisco de O. Leandro	019	0371791-7
Luiz Adão de Carli	042	0372370-2
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	057	0349272-0
Márcia Severina Badaró	056	0337998-8
Mônica Ferreira Mello Biora	052	0286012-2
Manoel Fagundes de Oliveira	011	0373497-2
Marcello Tabora Ribas	004	0362899-9/02
	050	0373063-6
	028	0379465-4
Marcelo José Ciscato	045	0373958-0
Marcelo Sergio Pereira	041	0366454-6
Marcelo de Souza Teixeira	008	0366956-5
Marco Antônio Fagundes Cunha	007	0360583-8
Marco Antonio Grott	031	0378438-3/01
Marco Antonio Guimarães	019	0371791-7
Marcos Antonio de O. Leandro	014	0362123-0
Marcos Gilberto L. Gribebler	057	0349272-0
Marcos José de Miranda Fahur	027	0378158-0
Marcos Leate	035	0363948-1
	002	0368023-9
Maria Aparecida Botura Emerick	017	0375556-4
Maria Lúcia Araújo Nogueira	046	0377206-7
Marília Azambuja de P. Piovesan	014	0362123-0
Marlos Luiz Bertoni	060	0253844-3/01
Marta Dias de França	021	0366677-9
Maurício de Paula S. Guimarães	026	0363985-4
Max Humberto Recuero	014	0362123-0
Melissa Egashira	003	0371598-6
Michelly Alberti	014	0362123-0
Miguel Cabrera Kauam	052	0286012-2
Murilo Cleve Machado	058	0320110-3
Nadyesda Farinhaki	047	0367100-7
Nanci Terezinha Zimmer	024	0372848-5
Nelson Antonio Gomes Junior	056	0337998-8
Nilza Sallete Ferreira da Silva	060	0253844-3/01
Odécio Aparecido Trevisan	060	0253844-3/01
Odécio Aparecido Trevisan	008	0366956-5
Oscar Guiss	021	0366677-9
Oscar Silverio de Souza	042	0372370-2
Osmar Luiz de Assis Vidoti	023	0364106-7
Osmar de Andrade Ferreira	025	0369030-8
Patrícia Piekarczyk	027	0378158-0
Paulo Alceu Dalle Laste	003	0371598-6
Paulo Eduardo Moreno Dias	007	0360583-8
Paulo Grott Filho	020	0367470-4
Pedro Augusto Vantropa	006	0366809-1
Petruccio Guerra	044	0367349-4
	049	0367600-2
	023	0364106-7
Priscilla Placha	024	0372848-5
Renata Johnsson Strapasson	016	0369520-7
Richardson Carvalho	021	0366677-9
Rita Maria Lamarão de P. Soares	010	0377704-8
Rosane Vida Canfield	024	0372848-5
Roseval Soares Petrechen	036	0370562-2
Rossanna Alves Moure	020	0367470-4
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	006	0366809-1
Silvia Assunção Davet Alves	034	0367190-1
	040	0374160-4
	044	0367349-4
	048	0366873-1
	049	0367600-2
	050	0373063-6
	032	0377386-0
	040	0374160-4
	061	0372832-7
	006	0366809-1
	011	0373497-2
	017	0375556-4
	029	0377178-8

Apelação Cível

0001 . Processo/Prot: 0368245-5

Apelação Cível

0002 . Processo/Prot: 0368023-9

Apelação Cível

0003 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0004 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0005 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0006 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0007 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0008 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0009 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0010 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0011 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0012 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0013 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0014 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0015 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0016 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0017 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0018 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0019 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0020 . Processo/Prot: 0371598-6

Apelação Cível

0021 . Processo/Prot: 0371598-6

DANOS MATERIAIS E MORAIS. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA. CONCESSÃO. PRESTADORA DE SERVIÇOS - RELAÇÃO DE CONSUMO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FORNECEDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ENVIO INDEVIDO DO NOME DE PESSOA À INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM AUTORIZAÇÃO DA CONSUMIDORA. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO DESPROVIDO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Havendo responsabilidade objetiva pelos danos sofridos pelo consumidor, o fornecedor possui legitimidade passiva. No que se refere ao dano moral, os fatos alegados pela apelada restaram incontrovertidos quando reafirmados pela apelante tanto na contestação quanto em sede de recurso. Assim, havendo inscrição indevida no órgão de proteção ao crédito, ausência de comunicação sobre este fato e instalação de linha telefônica sem autorização da consumidora, devida é a indenização por danos morais, a qual deve ser fixada com razoabilidade.

0004 . Processo/Prot: 0362899-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 362899-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Reginaldo Chaves dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Embargante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Vivian Quimelli Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4417. Nº Livro: 130. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: Acordam nesse entendimento e, por não vislumbrar a ocorrência dos vícios apontados pela Embargante, voto pela rejeição dos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não havendo no acórdão a alegada omissão, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0005 . Processo/Prot: 0373466-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154559. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000289 Ação de Despejo. Apelante: Irapuan Francisco Bussmann, Isaura Gomes Bussmann. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll. Apelado: Espólio de Lídia Kahlow. Advogado: Tadeu David Munhoz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4418. Nº Livro: 130. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZ PROVA DA RELAÇÃO LOCATIVA HAVIDA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE JULGAMTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA NÃO REALIZADA ANTE INÉRCIA DO LOCATÁRIO, REQUERENTE DA PROVA. ADEMAIS, PROVA DESNECESSÁRIA, EIS QUE O CONTRATO LOCATIVO VEDA A OBTENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS NO IMÓVEL, AINDA QUE NECESSÁRIAS. PLANILHA JUNTADA COM A INICIAL, DEMONSTRANDO E DISCRIMINANDO O DÉBITO. ENCARGOS LOCATIVOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO CONTRATO. PROCEDÊNCIA, COM DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUERES E ENCARGOS LOCATIVOS VENCIDOS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. LUIZ ANTÔNIO BARRY - Juiz Conv.

0006 . Processo/Prot: 0366809-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109692. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000201 Declaratória. Apelante: Orlando Fracaro, Maria de Lurdes Morinel Brito, Sirlei Aparecida Drapalski, Belarmina Moraes Soares (maior de 60 anos), Nilton Jose da Silva Cantador, Irene Dias Borges de Matos (maior de 60 anos), Amilton Araújo dos Santos, Paulinho Carvalho da Silva, Erenice Aparecida dos Santos, Berenice Soares Moraes, Elisangela Cesario, Maria Benedita Gomes, Regina Conceição dos Santos Brito, Albonei Mariza de Castro Coelho, Dalva Evangelista, Marlene Stotski, Lídia Janisch, Jose Maria Bassetti, Jose Hamilton Drapalski, Umberto Maríneu Basso Filho. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4419. Nº Livro: 130. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADU-

AL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. LUIZ ANTONIO BARRY - RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0360583-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96096. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000443 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Ana Maria Correa dos Santos, Hermano Bezerra da Silva, Ana Cláudia Figueiredo Ribas, Nely Mainardes dos Santos, Carlos Alberto Buss, Jamir Fonseca Leite, Noriuozil Siqueira Betim. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Paulo Grott Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4420. Nº Livro: 130. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO JULGADA PROCEDENTE - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE EM SUA COBRANÇA - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE - NULIDADE DA SENTENÇA - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CORRETAMENTE RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/ CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa.

0008 . Processo/Prot: 0366956-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001183 Ação de Despejo. Apelante: Ronald Polessi. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Maria Alvim Veiga. Advogado: Oscar Guiss. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4421. Nº Livro: 130. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CONTESTAÇÃO, RECONHECENDO A INADIMPLÊNCIA PARCIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' AFASTADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE PURGAÇÃO DA MORA. ALEGAÇÃO DE AVENÇA PARA ABATER DOS ALUGUÉIS VALORES REFERENTES BENFEITORIAS. AUSÊNCIA ABSOLUTA DE COMPROVAÇÃO DE TAL ACORDO VERBAL. ARTIGO 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO LUIZ ANTONIO BARRY - RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0361760-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001092 Separação. Agravante: G. S. L. Advogado: Alia Haddad. Agravado: J. S.. Advogado: Ivani-se Neyva Dozoretz Kornelhuik. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4423. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0377704-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075399 Ação de Despejo. Apelante: Gilson José Guimarães. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Apelado: José Carlos Santos Gomes. Advogado: Rosane Vida Canfield. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4424. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO SEM NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO (DENÚNCIA VAZIA). PROCEDÊNCIA, COM DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE, ANTE A NÃO EFETIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO. AINDA, DESINTERESSE DO LOCADOR NA RETOMADA DO IMÓVEL. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DA RETOMADA DEMONSTRADOS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Restando plenamente demonstrado que a notificação premonitória foi efetivamente cumprida, inclusive sendo certificado que o notificado recusou-se a assinar o recibo de recebimento, plenamente viável a

retomada do imóvel por 'denúncia vazia', ex vi do contido no artigo 57, da Lei 8.245/91. LUIZ ANTONIO BARRY - RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0373497-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000941 Revisão de Contrato. Apelante: Teodoro Radvanskei, José Carlos Cocci, Sidnei Benedito Lihnars Freitas, Maria Mira Ambrosio, Nelci Terezinha Scaranato. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 4426. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOB-SERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRES-CRIFICAÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0012 . Processo/Prot: 0374026-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157670. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000027 Declaratória. Apelante: Maria Candido de Souza, Zilda Marques Xavier, Maria Aparecida dos Santos, Maria Gorete de Lima e Souza, Santa Silva Smith (maior de 60 anos), Samuel Manoel Batista, Eunice Aparecida da Silva Souza, Argeu Belo da Luz (maior de 60 anos), Doraci Pelloia Guilhote, Maria Neuza Menegassi de Souza, Angelina Macedo Ribeiro, Adão João Ponciano, Luiza Trindade de Lima, Valdirene Gázola, José Aparecido de Oliveira, Cleuza Tereza Bernaldi, Vera Lúcia Fernandes da Silva, Alceu Ernesto Campana, Antenor Aparecido de Oliveira, Deajar Olmedo, Aparecida Luzia de Oliveira, Sergio de Castro, José Limaio da Costa, Conceição Aparecida Ramos da Silveira (maior de 60 anos), Neusa Xavier Rocha, Luciana Gomes dos Santos. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 4427. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOB-SERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRES-CRIFICAÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os

valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. LUIZ ANTÔNIO BARRY - RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0376474-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001291 Declaratória. Apelante: Joaquim Elias Batista. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 4428. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOB-SERVÂNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRES-CRIFICAÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0014 . Processo/Prot: 0362123-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127942. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000541 Declaratória. Agravante: F.I.s. Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: Miguel Cabrera Kauam, Melissa Egashira, Marlos Luiz Bertoni, André Luiz Giudicissi Cunha, Melissa Egashira, Miguel Cabrera Kauam. Agravado: Erplasti Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Fernão Leal Mohn, Marcos Gilberto Leipnitz Griebelner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4430. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - NECESSIDADE DE MAIOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO IRRETOCÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0374590-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/193473. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374590-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Hermine Leh, Ernest Leh, Evelynne Leh, Edith Leh. Advogado: Daniele Araújo Agner, Alencar Leite Agner. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Agravante: Hermine Leh e outros. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4431. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO PELA RELATOR, POR SER CONSIDERADA INTEMPESTIVA SUA INTERPOSIÇÃO - INTERPRETAÇÃO CORRETA - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0369520-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/155991. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000503 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Fernandes. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Agravado: Elivaldo Frota, Elizabeth Fulido Frota. Advogado: Richardson Carvalho, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4432. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO - PENHORA - ÚNICO IMÓVEL DO FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. A orientação predominante do STJ é de que a impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90 não se estende ao imóvel do fiador, em razão da obrigação decorrente de pacto locatício. Orientação no mesmo sentido pelo Supremo Tribunal Federal. RECURSO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0375556-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000753 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Maria Joana Straioto. Advogado: Maria Lúcia Araújo Nogueira. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4436. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado.

0018 . Processo/Prot: 0375831-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000606 Ação de Despejo. Apelante: José Martins de Faria. Advogado: Dinor da Silva Lima. Apelado: Luis Carlos Latoski. Advogado: Claudinei Szymczak. Interessado: Marcos Antônio Fogaça. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4438. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. EXCLUSÃO DO FIADOR DO PÓLO PASSIVO POR ILEGITIMIDADE. SÚMULA 214 DO STJ. APELO DESPROVIDO. - Não havendo concordância expressa do fiador em relação à manutenção da garantia por conta da renovação do contrato, considerar-se-á o fiador exonerado da fiança; - O apelante afirma que o apelado anuiu à manutenção de sua responsabilidade até a entrega das chaves por conta do disposto no contrato de locação. Tal cláusula, entretanto, para não ser inquirada de abusiva, deve ser restritivamente interpretada: a responsabilidade do fiador perdurará até a entrega das chaves, desde que esta ocorra durante o prazo de vigência do contrato. Inteligência da Súmula nº 214 do STJ.

0019 . Processo/Prot: 0371791-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/150236. Comarca: Cianorte, Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000294 Repetição de Indébito. Apelante: Umubombas Poços Artesianais. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Denilson da Rocha e Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4439. Nº Livro: 131. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Dês. CUNHA RIBAS, que não defere a compensação da verba honorária, por entender incabível a compensação de tal verba. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. ARTIGO 330, I, DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE CABIA ART. 333, II, DO CPC. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA E INCABÍVEL NA ESPÉCIE. ART. 401 E 402, DO CPC. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ. 1. Estando presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder, independentemente de novas diligências ou de produção de outras provas. 2.Note-se que a autora comprovou o

fato constitutivo do seu direito, ou seja, demonstrou o pagamento a maior à apelante. A apelante, por sua vez, não cumpriu com o ônus que lhe incumbia de desconstituir a alegação da autora apelada, pois não juntou aos autos nota fiscal da prestação do serviço, nem documentação contábil para comprovar outros serviços que teriam sido prestados. 3. A prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados. Por outro lado, inexistiu ausência de começo de prova por escrito. 4. Assim, ausente qualquer cerceamento de defesa. 5. Inexiste incompatibilidade, no mundo jurídico, entre o art. 23 da Lei nº 8.906/94 e o art. 21 do Código de Processo Civil, de modo que se admite a compensação dos honorários em caso de sucumbência recíproca. 6. Recurso conhecido e não-provido.

0020 . Processo/Prot: 0367470-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147158. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1992.00000041 Prestação de Contas. Apelante: Geni Landgraf Ducci, Pillade Ducci Junior. Advogado: José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantroba. Apelado: Antônio Ducci, Torquato Ducci. Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio, Elida Braga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4442. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO DE OFERECER CONTAS. SENTENÇA. REVELIA DECRETADA. CONTAS ACOLHIDAS. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. 1. O comparecimento espontâneo supre eventual irregularidade da citação. 2. Não pode ser decretada a revelia quando existe defesa oportunamente apresentada. 3. Ademais, foge do razoável se desenvolver raciocínio no sentido de considerar intempestiva a impugnação à prestação de contas ofertada, porque in casu não há que se falar em preclusão consumativa, já que a manifestação - impugnação - da parte foi apresentada em virtude de provocação do próprio condutor do processo. 4. Assim, há que se reconhecer a nulidade da sentença, para que o Juízo de origem aprecie a impugnação às contas, e determine as diligências que entender necessárias, nos termos do art. 916, do CPC (prestação de contas por quem está obrigado a prestá-las), evitando ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. 5. Em razão do acolhimento da preliminar de nulidade da sentença, fica prejudicada a análise do mérito do recurso. 6. Recurso conhecido e provido.

0021 . Processo/Prot: 0366677-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/145751. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000203 Alimentos. Agravante: M. S. V., M. V. V. H. M. Representado(a). Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: I. H. M.. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4448. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. DES. MÁRIO RAU - PRESIDENTE RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0363243-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133043. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000647 Ação de Despejo. Agravante: Airton Flávio dos Santos. Advogado: Cristiano Cezar Sanfelice. Agravado: Tld - Assessoria Comercial Ltda. Advogado: Ereni Ines Casarin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4450. Nº Livro: 131. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA QUE NÃO É DE ORDEM PÚBLICA E QUE, PORTANTO, NÃO PODE SER APRECIADA INCIDENTALMENTE - ARGUMENTOS AFETOS AO PROCEDIMENTO DE EMBARGOS - CORRETA A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0364106-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/137074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000468 Revisional de Alimentos. Agravante: T. C. P.. Advogado: Lisane Cristina Conte, Priscilla Placha. Agravado: Á. C. P.. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4451. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0024 . Processo/Prot: 0372848-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/170928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001327 Execução de Título Judicial. Agravante: Marício Ruon, Maria Aparecida dos Santos Ruon. Advogado: Renata Johnson Strapasson. Agravado: Eduardo Varela Garcia. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Roserval Soares Petrechen. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4453. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA IMPROCEDENTE - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - CONTRATO ACESSÓRIO COM INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - LIMITAÇÃO AO PERÍODO ORIGINALMENTE CONTRATADO. - CLÁUSULA QUE OBRIGA OS FIADORES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES. - IRRELEVÂNCIA. - PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS FIADORES. - EXTINÇÃO DA GARANTIA. - MATÉRIA SUMULADA - RECURSO PROVIDO. Conforme já pacificado na jurisprudência, no contrato de fiança não se admite interpretação extensiva, não tendo eficácia a cláusula contratual que prevê a responsabilidade do fiador até a entrega das chaves. Exegese da Súmula 214/STJ: "O fiador da locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu."

0025 . Processo/Prot: 0369030-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/153946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002276 Revisional de Alimentos. Agravante: W. C. A.. Advogado: Vania de Aguiar. Agravado: B. P. A. Representado(a). Advogado: Patrícia Piekarczyk. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4454. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial, nos termos do voto.

0026 . Processo/Prot: 0363985-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/116620. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000446 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Josiane Borges. Apelado: Manoel Roseli Vieira de Melo. Advogado: Max Humberto Recuero. Rec. Adesivo: Manoel Roseli Vieira de Melo. Advogado: Max Humberto Recuero. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4457. Nº Livro: 132. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOR COBRADO POR CONTA TELEFÔNICA QUE NÃO ERA DE SUA TITULARIDADE - FALHA NO SERVIÇO DA PRESTADORA - INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO A PATAMAR MAIS COERENTE E FIXANDO-O EM VALOR CERTO, DESVINCLANDO-O DO SALÁRIO MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. MELHOR ADEQUANDO O DIES A QUO. RECURSO DA RÉ, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR, DESPROVIDO. 1. Nas relações de consumo é aplicada a responsabilidade objetiva do prestador de serviço, desincumbindo o consumidor da prova de culpa do fornecedor. 2. O valor da indenização por danos morais deve ser suficiente para ressarcir o lesado dos prejuízos sofridos, bem como servir de medida punitiva para que o causador do dano não volte a cometê-lo, sendo de ser fixado em valor certo, desvinculando a indenização devida do salário mínimo.

0027 . Processo/Prot: 0378158-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170808. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000086 Ação de Despejo. Apelante: Marcimília Mota Schisbelgs. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Sebastião Adão da Silva. Advogado: Giane Lopes Tsuruta, Paulo Alceu Dalle Laste. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4460. Nº Livro: 132. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CAUÇÃO PARA O CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO DESPEJO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 9º, INCISO II, E 64, DA LEI Nº 8.245/91. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. Tendo em conta que a falta de pagamento dos aluguéis se constituiu em uma das mais graves infrações contratuais, dispensável a prestação de caução para a execução provisória do despejo.

0028 . Processo/Prot: 0379465-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185987. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001506 Ação de Despejo. Apelante: Paulo Adelar Pilla. Advogado: Marcelo José Ciscato, Elizandra Rodrigues. Apelado: Gabriel Taufik Name (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Interessado: Gilmar Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4461. Nº Livro: 132. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZ PROVA DA RELAÇÃO LOCATIVA ABANDONO DO IMÓVEL DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE E DESCABIMENTO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DA CITAÇÃO POR HORA CERTA, ANTE A SUSPEITA DE OCULTAÇÃO DO REQUERIDO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA. ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO, ANTE A ENTREGA DA CHAVE. INOCORRÊNCIA. ABANDONO DO IMÓVEL, SEM ENTREGA DAS CHAVES, COM A MISSÃO DE POSSE DO AUTOR, PORATO PESSOAL. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0377178-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173541. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000395 Declaratória. Apelante: Agnaldo Ferreira (maior de 60 anos), Ailton Sibin, Antônio Carlos Ferrazin, Aparecida Batista Maian, Aparecida Coelho de Gusmão, Aparecido de Almeida Magalhães, Claudemir Alves da Silva, Cleonice Tereza da Silva Gobbo, Daniel Marcondes, Dirceu Xavier Rosa. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4465. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEIBILIDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança.

0030 . Processo/Prot: 0363835-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/136734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00002706 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. H. S. M.. Advogado: José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Agravado: E. M. M. M. Representado(a), V. M. M. Representado(a). Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Fábio Leandro dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4467. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0031 . Processo/Prot: 0378438-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/205262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 378438-3 Agravo de Instrumento. Agravante: J. L. P. R.. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marco Antonio Guimarães. Agravado: M. L. P. G. S.. Advogado: Fernando Gerlach. Agravante: J. L. P. R.. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4468. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo.

0032 . Processo/Prot: 0377386-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173395. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000435 Declaratória. Apelante:

te: Manoel Ribeiro Marcelino (maior de 60 anos), Maria Ivone Gonçalves, Maria Lucia Bazzotti, Maria Rosa Sanches, Osmir Petrafeza Francisco (maior de 60 anos), Osvaldo Sacatambulo, Pedro Batista Carí, Pedro Todon, Quiteria da Silva Cardoso, Reginaldo Coutinho, Romilda Izabel Leal Cardoso, Rosângela Aparecida Baggio de Faria. Advogado: Vilma Thomal. Apelo: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4477. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança.

0033 . Processo/Prot: 0377193-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001283 Declaratória. Apelante: Gerhardt Peter Ewert (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4480. Nº Livro: 132. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. Des. MÁRIO RAU - Presidente e Relator.

0034 . Processo/Prot: 0367190-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001192 Declaratória. Apelante: Jorcy Jose Andreolla (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4483. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART 42 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0035 . Processo/Prot: 0363948-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134472. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000456 Ação de Despejo. Agravante: Emílio Marcos. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: Joaquim Romero de Souza. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4484. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA PELO MAGISTRADO MONOCRÁTICO - RESCISÃO DO CONTRATO - DECRETAÇÃO DE DESPEJO - DECISÃO IRRETOCÁVEL - CONSTITUIÇÃO DO LOCATÁRIO EM MORA - CESSÃO NÃO CONSENTIDA DO CONTRATO A TERCEIRO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0370562-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/161644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00002350 Alimentos. Agravante: A. L. M. Advogado: Rossanna Alves Moure. Agravado: E. L. M. Representado(a). Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini, Lucia Xavier Simões, Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4485. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0037 . Processo/Prot: 0374793-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000133 Declaratória. Apelante: André Luiz Alberici, Celso Ribeiro Duarte, Dalgoberto José Tadeu Ercole, Eduardo Vizontin, Charlotta Wahrhaftig (maior de 60 anos), Romeu Caetano Granato, Daniele Ribeiro, Dulce Nilda Doeg Vizontin, Marilda de Oliveira Marques, Lilian Wolff. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4487. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. Des. MÁRIO RAU - Presidente e Relator.

0038 . Processo/Prot: 0376452-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001400 Declaratória. Apelante: José Pereira da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4488. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. Des. MÁRIO RAU - Presidente e Relator.

ÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. Des. MÁRIO RAU - Presidente e Relator.

0039 . Processo/Prot: 0377594-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000311 Declaratória. Apelante: Vanderli Gilliet. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4489. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. Des. MÁRIO RAU - Presidente e Relator.

0040 . Processo/Prot: 0374160-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158841. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000147 Declaratória. Apelante: Plácido Ghiraldi, Rosa da Silva, Selma da Silva Marcusso, Sergio Nilto Furrini, Therezinha Aparecida Tripiana, Vanilda de Fátima Viana Henrique, Wilson Lucisano, José Bezerra Santana, Nilson Milani. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4495. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0041 . Processo/Prot: 0366454-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001480 Revisão de Aluguel. Apelante: Lafra Materiais de Construção Ltda. Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes. Apelado: Selection Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4497. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - PEDIDO DE ELEVAÇÃO DO ALUGUEL FIXADO NA SENTENÇA - VALOR CORRETAMENTE ARBITRADO - ANTE A SUCUMBÊNCIA DE AMBAS AS PARTES, JUSTA A PRETENSÃO DO RECORRENTE DE SE DIVIDIR PRO RATA A CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0042 . Processo/Prot: 0372370-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001375 Cobrança. Apelante: Osvaldo Bilhan. Advogado: Luiz Adão de Carli. Apelante: Clécio Alberto de Souza. Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti. Apelado: Osvaldo Bilhan. Advogado: Luiz Adão de Carli. Apelado: Clécio Alberto de Souza. Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4499. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação de Osvaldo Bilhan e parcial provimento à Apelação de Clécio Alberto de Souza. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - DESCONTO PONTUALIDADE - PROIBIÇÃO DE CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL - NÃO OCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO VALOR DOS ALUGUÉIS SEM BONIFICAÇÃO - MULTA COMPENSATÓRIA INAPLICÁVEL AOS CONTRATOS POR TEMPO INDETERMINADO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO. APELAÇÃO (1) PROVIDA. APELAÇÃO (2) PARCIALMENTE PROVIDA.

0043 . Processo/Prot: 0362656-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/130438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002530 Revisão de Alimentos. Agravante: S. L. W. Advogado: Giselle Facchin dos Santos. Agravado: H. P. A. W. Representado(a), E. C. W. Representado(a). Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4504. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0044 . Processo/Prot: 0367349-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109662. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000121 Declaratória. Apelante: Lidiane Mudryk, Edivino Kampa, José Carlos dos Santos, Lucinda de Fatima Mota, João Carlos de Campos, Deahir Camargo Branco - Maior de 60 Anos, Julia de Lurdes Krupa, Maria Pereira dos Santos - Maior de 60 Anos, Ana Aparecida Rodrigues de Camargo, Forman Modas Representado(a), Alexandre Gregório Chapula, Ama Maria Pychbyty Wenc, Lecadia Pychbyty, Terezinha Kosiba Zapxon, Tadeu Lucaski - Maior de 60 Anos, Fernando Elias Furmam, José Bochnek Sorbrinho, Sebastião Vieira dos Santos, Hilda Storch, Maria Terza Aranha Vieira. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4505. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0045 . Processo/Prot: 0373958-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158754. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000318 Rescisão de Contrato. Apelante: Rubens Shigueo Hizuka. Advogado: João Maria Corrêa. Apelado: Aderino Antônio do Nascimento. Advogado: Marcelo Sergio Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4506. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DESPEJO E PERDAS E DANOS - ARRENDAMENTO RURAL - INADIMPLEMENTO TOTAL DO ARRENDATÁRIO - ABANDONO VOLUNTÁRIO DAS TERRAS ARRENDADAS - ALEGAÇÃO DE RETOMADA FORÇADA PELO ARRENDANTE - NÃO COMPROVAÇÃO - ARTIGO 333, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE FRUSTAÇÃO DAS SAFRAS. AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE A QUEM ALEGA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. LUIZ A. BARRY JUIZ CONVOCADO

0046 . Processo/Prot: 0377206-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174314. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara:

Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000336 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Olga Pech, Paulo Leandro Gruba Pech, Maria Pech de Freitas. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan. Apelante: Maria de Lourdes Ciunek. Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley. Apelado: Olga Pech, Paulo Leandro Gruba Pech, Maria Pech de Freitas. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan. Apelado: Maria de Lourdes Ciunek. Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4507. Nº Livro: 133. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. RÉUS QUE, POR NÃO CITAÇÃO, NÃO INTEGRARAM A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. COMANDO EMERGENTE SENTENCIAL QUE ATINGE REQUERIDOS NÃO INTEGRARAM A LIDE. NULIDADE. DEMAIS ARGUIÇÕES DO APELO, PREJUDICADAS. SENTENÇA CASSADA. APELAÇÃO 1: PROVIDA. APELAÇÃO 2: PREJUDICADA. Luiz A. Barry/ Juiz Conv.

0047 . Processo/Prot: 0367100-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118217. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000316 Revisão de Contrato. Apelante: Clover - Equipamentos Para Escritório Ltda.. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva. Apelado: Global Telecom S/a. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Henrique Agostinho da Rocha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4510. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR - FRANQUIA DE MINUTOS - APELANTE QUE ALEGA RESISTÊNCIA DA OPERADORA EM PROCEDER À ALTERAÇÃO DO PLANO - QUESTÃO RELATIVA À DISPARIDADE ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OS TERMOS DA OFERTA - VÍCIO - DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 26, II, DO CDC - INSCRIÇÃO NO SERASA - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA NÃO ATINGIDA PELA DECADÊNCIA - SUBMISSÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL DO NOVO CÓDIGO CIVIL - DÍVIDA EXISTENTE - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DETENTOR DO CADASTRO, E NÃO DO CREDOR - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0366873-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001266 Declaratória. Apelante: José Xavier Mendes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4512. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0049 . Processo/Prot: 0367600-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109691. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000129 Declaratória. Apelante: Vagner de Carvalho Medeiros, Fabiana Melo da Silva, Vera Lucia da Rosa Oliveira, Fidelis Antônio Oliva, Cassimiro Mariano da Silva, Mario Furman, Avelino Storch, Silvana de Lourenzi, Hamilton da Cruz, Adelar Juvich, Eldipio José Lopes (maior de 60 anos), Margarida Lourenço Rocha (maior de 60 anos), José Fernandes de Oliveira, Antônio Ferreira, Irenilda Alves Leão Silveiro Prudente, Alcione Barros Monteferrante, Emilia Ferreira de Lima, Eunice Evangelhista Barreto, Eduardo da Cruz, Regina Gawlak. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4514. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSI-

NATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0373063-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001332 Declaratória. Apelante: Maria Pereira de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4515. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0051 . Processo/Prot: 0357693-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/113442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000665 Embargos de Terceiro. Agravante: Julio Cesar Schmidt. Advogado: Gercino Bett Junior. Agravado: Isaac Fadel Filho. Advogado: Tatiane Parzianello. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4516. Nº Livro: 134. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO - DECRETAÇÃO DO DESPEJO - EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR PRETENSÃO SUBLOCATÁRIO - DESCABIMENTO - LIMINAR DENEGADA - ADEMAIS, SUBLOCAÇÃO NÃO CONSENTIDA PREVIAMENTE E POR ESCRITO PELO LOCADOR - CONSENTIMENTO QUE NÃO PODE SER PRESUMIDO - EXIGÊNCIA LEGAL (LEI 8.245, de 18/10/91, ART. 13) - VEDAÇÃO, ADEMAIS, EXPRESSA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1 - Não se caracterizando como ato de constrição judicial, o decreto de despejo não pode ser enfrentado por meio de embargos de terceiros. 2 - Sublocatário colocado no imóvel locado sem o consentimento prévio e escrito do locador é considerado intruso, sujeitando-se aos efeitos da ordem de despejo expedida contra o locatário.

0052 . Processo/Prot: 0286012-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/227856. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000471 Embargos a Execução. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Murilo Cleve Machado. Apelado: Luiz Antônio Guarise. Advogado: Fabiano Lopes, Emanuel Brasília Vieira Magalhães. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 4517. Nº Livro: 134. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ADESÃO - PAGAMENTO DO PRÊMIO - VIGÊNCIA - SINISTRO - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA. O pagamento do prêmio pela segurada, com o aumento estabelecido pela seguradora, demonstra que aquela aderiu ao pacto ulterior. Assim, verificando-se o sinistro durante o prazo de garantia, deve a contratada arcar com o risco assumido e efetuar o pagamento da indenização. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0368139-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128187. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000464 Declaratória. Apelante: Luciani Bridi. Advogado: Izaías Lino de Almeida, Luciani Bridi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4518. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - PEDIDO DE DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS EXCEDENTES - NÃO-APRECIAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - IMPOS-

SIBILIDADE DE FAZÊ-LO EM SEGUNGO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0054 . Processo/Prot: 0373164-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152424. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000179 Declaratória. Apelante: Ademir Roberto Tonietti, Altair Dorival Viscardi, Claudio Costacurti (maior de 60 anos), Ivan Degan, José Alves de Lima (maior de 60 anos), Josefa Reis Gomes (maior de 60 anos), Alcides Gomes Reis, Leandro Gaiarin, Osmar da Silva, Oswaldo Ondei, Susumu Watanabe (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4519. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

0DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0055 . Processo/Prot: 0278737-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/180978. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000404 Repetição de Indébito. Apelante: Zolmirino Pacheco Borges. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alessandro Roberto Alves Valadao, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4520. Nº Livro: 134. Julgado em: 25/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do contribuinte, para determinar que a correção monetária incida desde o pagamento indevido e para reconhecer a sua sucumbência mínima e em dar parcial provimento ao recurso do Município, com o fito de modificar a verba honorária, fixando-a em 15% sobre o valor repetido. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - TAXA SELIC - QUESTÕES NÃO AVENTADAS NA PETIÇÃO INICIAL - PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO - JUROS MORATÓRIOS - SÚMULA 188 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO MANTIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 162 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA DESDE O PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO REFORMADA - VERBAS SUCUMBENCIAIS - ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - DECISÃO MODIFICADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA - APELAÇÃO 2 - LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 188, DO STJ, E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PEDIDOS JÁ ATENDIDOS NA DECISÃO RECORRIDA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER REPETIDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1 - Vigê no sistema processual pátrio o princípio da congruência, segundo o qual, deve o magistrado, ao decidir a lide, se ater ao pedido formulado na petição inicial, não podendo julgar além, aquém, ou questão diversa da requerida. 2 - "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença" (Súmula 188, STJ). 3 - "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido". (Súmula 162, STJ). 4 - "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF). 5 - Tendo as pretensões do apelante sido satisfeitas na própria sentença recorrida, resta clara a falta de interesse recursal, razão pela qual, não se conhece desta parte do recurso. 6 - Em casos em que se apresenta vencida a Fazenda Pública, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, os honorários devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do julgador, atendidas as normas das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Nada impede que a fixação se dê mediante o estabelecimento de um valor fixo. Porém, como se trata de condenação a devolução de valor pago indevidamente, entendo que a fixação em percentual sobre o valor repetido é a melhor forma de remunerar o advogado de acordo com o proveito alcançado pelo seu cliente.

0056 . Processo/Prot: 0337998-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213140. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000691 Embargos de Terceiro. Apelante: Catarina Wahlrath Rempel. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Apelado: Elza Martinello. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4521. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO EM FACE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PENHORA QUE, ERRONEAMENTE, RECAIU SOBRE BEM IMÓVEL - CONSTATAÇÃO E CORREÇÃO DO EQUÍVOCO - LAVRATURA DE AUTO DE PENHORA SOBRE OS DIREITOS QUE OS EXECUTADOS TERIAM SOBRE O IMÓVEL, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELE ANTERIORMENTE LAVRADO - AÇÃO INSTRUÍDA COM CÓPIA DO AUTO DE PENHORA EQUÍVOCADO - MANIFESTAÇÃO CLARA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS QUANTO A EXISTÊNCIA DE SOMENTE UM AUTO DE PENHORA VÁLIDO - NÃO-OCORRÊNCIA DE PENHORA OU OUTRA CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0057 . Processo/Prot: 0349272-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50756. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000141 Embargos a Execução. Apelante: E. O. M. G. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Apelado: M. C. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 4522. Nº Livro: 134. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação.

0058 . Processo/Prot: 0320110-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/151440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000053 Ação de Despejo. Apelante: Irmãos Bettega Sa. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Apelado: Hotel Kim Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Tokuhu Ozima. Advogado: Nadyesda Farinhaki. Apelante: Hotel Kim Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Irmãos Bettega Sa. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Apelado: Tokuhu Ozima. Advogado: Nadyesda Farinhaki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4523. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao primeiro apelo, bem como parcial provimento ao segundo recurso de apelação. EMENTA: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - APELO 1: LEGITIMIDADE DO FIADOR - INOCORRÊNCIA - CONTRATO RENOVADO SEM A ANUIÇÃO DO GARANTE - ALTERAÇÃO VALOR DOS ALUGUÉIS - PROVIMENTO NESTE TÓPICO - DECISÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, BEM COMO AVALIAÇÃO DO PERITO EM AÇÃO RENOVATÓRIA QUE SUGEREM A MAJORAÇÃO VISANDO APLICAR O REAL VALOR DO IMÓVEL - REDUÇÃO HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - CORRETAMENTE FIXADOS - PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO - APELO 2: PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE DE PARTE - DESACOLHIMENTO - PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ANTE O EXCESSO DE VALORES COBRADOS - REJEIÇÃO - CABIA AO REQUERIDO TRAZER UMA PLANILHA DOS VALORES QUE ENTENDIA SEREM CORRETOS OU MESMO DEPOSITAR TAIS VALORES, NÃO O FAZENDO DEIXA DE AFASTAR OS EFEITOS DA MORA, CONFESSANDO-A - PLEITO DE REAJUSTE ANUAL DOS ALUGUÉIS - PROCEDÊNCIA - LEI 9.069/95 QUE DETERMINA O REAJUSTE ANUAL DOS CONTRATOS CELEBRADOS OU CONVERTIDOS EM REAL - PRETENSÃO DE QUE OS JUROS MORATÓRIOS SEJAM FIXADOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONFORME CONTRATADO ENTRE AS PARTES JUROS EM 1% AO MÊS, QUE DE ACORDO COM OS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS INCIDEM A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - BENFEITORIAS REALIZADAS PARA MELHOR ADEQUAR-SE ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS DO LOCATÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS BENFEITORIAS ERAM NECESSÁRIAS SEM AS QUAIS O IMÓVEL SE DETERIORARIA - FUNDO DE COMÉRCIO - IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO UMA VEZ QUE A RESCISÃO DO CONTRATO SE DEU ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO DE IRMÃOS BETTEGA S/A PARCIALMENTE PROVIDO - APELO DE IRMÃO KIM LTDA. PARCIALMENTE PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0263707-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65866. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000754 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rita Moteka. Advogado: Aparecido dos Santos. Apelado: Comercial de Vidros Guaporé. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des.

Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 4524. Nº Livro: 134. Julgado em: 31/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 01.- Mister se impõe esclarecer que a capacidade processual consiste no pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo que sua ausência acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Naturalmente, se o outorgado não possui habilitação profissional para exercer a advocacia, por ser engenheiro agrônomo, não tinha condições de substabelecer o exercício de tais poderes, na medida em que não pode outorgar capacidade que não possui, tampouco contratar advogado, se não tinha poderes para tanto. 02. Tendo o promitente-comprador legitimidade para ingressar com Embargos de Terceiro, na forma do art. 1.064 do Código de Processo Civil e Súmula n.º 84 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conseqüentemente afasta-se a legitimidade do promitente-vendedor. RECURSO CONHECIDO E DES-PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0253844-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/184558. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 253844-3 Apelação Cível. Apelante: Sergio Borges da Silva. Advogado: Odécio Aparecido Trevisan, Alécio Trevisan. Rec.Adesivo: Irmãos Bechlin Ltda. Advogado: Marta Dias de França, Ana Paula Fedrigo. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Sergio Borges da Silva. Advogado: Odécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4525. Nº Livro: 134. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REPETIÇÃO DAS TESES DE APELO - INSTRUMENTO DE CONSULTA - MEIO NÃO IDÔNEO PARA REEXAME DA CAUSA - RECURSO REJEITADO. 01.- O recurso de embargos de declaração possui cabimento em hipóteses taxativas de omissão, contradição e obscuridade. Sendo assim, não podem ser utilizados como instrumento de consulta e reexame de causa. 02.- O magistrado, bem como o órgão revisor julgador não estão vinculados aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz está livre na sua investigação para subsunir o fato à norma. RECURSO REJEITADO

0061 . Processo/Prot: 0372832-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152421. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000099 Declaratória. Apelante: Ironice Aparecida de Lima, Jose Carlos Marques Augusto, José Melo (maior de 60 anos), Marco Antonio de Lima, Maria Aparecida Jeronimo, Maria do Carmo dos Santos, Maria Luiza de Almeida, Marlene de Oliveira, Nazareth de Lacerda Fugisaki, Neusa Bonfim de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4526. Nº Livro: 134. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Des. CUNHA RIBAS - Relator

0062 . Processo/Prot: 0357165-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00002570 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: I. G. L.. Advogado: Vanilde do Rocio Trevisan (Defensor Público). Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4527. Nº Livro: 134. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10242

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eroulths Cortiano Junior	001	0208581-6/01
Neri Luiz Cenzi	001	0208581-6/01
Vera Grace Paranagua Cunha	001	0208581-6/01

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0208581-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2003/60954. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 208581-6 Apelação Cível. Embargante: Frigoeste - Frigorífico Sudoeste Ltda, Clóvis Viganó. Advogado: Vera Grace Paranagua Cunha, Eroulths Cortiano Junior. Embargado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral (extinto TA). Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Conv. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 173. Nº Livro: 6. Julgado em: 30/06/2004

Pelo exposto, acordam os juízes integrantes da 2ª Câmara Cível, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Infringentes e, no mérito, por maioria de votos, rejeitá-los, nos termos do voto do relator, divergindo os Juízes Lenice Bodstein e Silvio Vericundo Fernandes Dias, que votaram no mesmo sentido, pelo acolhimento do recurso, consoante declaração de voto em separado. EMBARGOS INFRINGENTES - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - MUTUÁRIO - PESSOA JURÍDICA - FRIGORÍFICO - DESTINATÁRIO FINAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - INCREMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - REPASSE AO REAL CONSUMIDOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE. O mutuário, pessoa jurídica, tendo como atividade empresarial o ramo de frigorífico, utilizou-se dos serviços fornecidos pela instituição bancária e, em especial, do dinheiro percebido para incrementar suas instalações e demais necessidades, visando melhorar a oferta de seus serviços para terceiros, repassando as despesas aos seus consumidores, fato que descaracteriza a pessoa jurídica como destinatária final, desnaturando a relação de consumo. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E REJEITADOS.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10345

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0270444-7
Leonardo Xavier Roussenq	001	0270444-7
Orlando Anzoategui Junior	001	0270444-7
Scheila Camargo Coelho Tosin	001	0270444-7
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0270444-7
Walter José Mathias Júnior	001	0270444-7

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0270444-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120934. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000474 Consignação em Pagamento. Apelante: Laura Maria Macedo Osterneck. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 3741. Nº Livro: 108. Julgado em: 14/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial às apelações. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL "TR" PELO "INPC"-IMPOSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS SUBSEQUENTE AO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - DESCABIMENTO. TABELA PRICE-INAPLICABILIDADE. JUROS CAPITALIZADOS-EXCLUSÃO.MORA-AFASTAMENTO COM O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO QUE FOI COBRADO A MAIOR PELO BANCO MUTUANTE-DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS. PREMIO DO SEGURO-CÁLCULO CORRETO. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDO PARCIALMENTE PARA MANTER O VALOR DO PREMIO DO SEGURO. APELO DA MUTUÁRIA PROVIDO PARCIALMENTE PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO.APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDO PARCIALMENTE PARA MANTER O VALOR DO PREMIO DO SEGURO. APELO DA MUTUÁRIA PROVIDO PARCIALMENTE PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL POR ILIQUIDEZ DO TÍTULO I. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor a teor da Súmula 297 do STJ. 2.É viável a incidência da taxa referencial "TR" desde que pactuada conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal e do STJ. 3.Não tem cabimento,por maioria, a amortização das parcelas subsequentemente ao reajuste do saldo devedor, com voto contrário do Relatora que entende cabível a atualização antes da amortização(neste sentido acór-

dão 421 TJPR) 4. Descabe a aplicação da TABELA PRICE por incorporar em sua fórmula cálculo de capitalização de juros, afastado conforme enunciado 24 do extinto TAPR, mesmo que somente enunciada no contrato e não deduzida na perícia realizada,com voto contrário do Revisor que reconhece, neste caso concreto, a não aplicação, conforme a prova pericial , afastada a capitalização e em razão da amortização negativa. 5.Afastam-se os efeitos da mora mediante depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas. 6.Mantém-se a execução extrajudicial extinta em face da ação revisional e a inoocorrência de execução hipotecária , por não reconhecida a liquidez,certeza e exigibilidade do título . 7.Inadmite-se a devolução em dobro do valor que foi cobrado a maior pelo banco mutuante por incomprovada a injustificadamente, o dolo ou a culpa, conforme artigo 42 do CDC. 8.Tem cabimento o prêmio de seguro por incomprovadas incorreções no cálculo. 9.Ajustam-se a verba honorária e custas em face do provimento parcial dos recursos, observada a proporcionalidade sucumbencial, fixando-se em 70% à instituição financeira e 30% à mutuatária.

Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

III Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30

Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10357 e 2006.10356 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	040	0373753-5
Adriano Minor Uema	037	0371584-2
Adriano Topa	026	0367301-4
Afonso Novak	003	0309190-1
Airton Passos de Souza	008	0374761-1
Alberto Rodrigues Alves	022	0367074-2
	025	0367189-8
	029	0368158-7
	032	0368811-9
	034	0370720-4
	039	0373119-3
	042	0377768-2
	043	0379461-6
	045	0381348-9
	049	0383192-5
	051	0385324-5

Alessandra Jerônimo Paganini	056	0362518-9
Alexandre Chemim	057	0366539-4
Altivo José Seniski	004	0360983-8
Ana Paula Domingues dos Santos	013	0347283-5
	020	0366782-5
	022	0367074-2
	024	0367163-4
	025	0367189-8
	027	0367841-3
	028	0367986-7
	029	0368158-7
	032	0368811-9
	033	0368943-6
	034	0370720-4
	039	0373119-3
	042	0377768-2
	045	0381348-9
	049	0383192-5
	051	0385324-5

Ana Paula Manfrinato	016	0361037-5
Andrea Damasceno	053	0349635-7
Andrey Herget	035	0370781-7
Antonio Carlos Neto	052	0348876-4
Ardemio Dorival Mucke	015	0360005-9
Arlete Terezinha de A. Kumakura	018	0364800-0
Aureliano Pernetta Caron	009	0374940-2
Benedito Brunieri	065	0344651-1
Benedito Rodrigues de Almeida	046	0381384-5
Bráulio Roberto Schmidt	001	0263618-6/02
Byara D'tassis Pires	044	0380471-9
	048	0382888-2

Candida Gava	067	0357774-4
Carla Geane Antunes Bilhão	062	0316054-4
Carlos Augusto dos Santos Faias	064	0342452-0
Carlos Eduardo Santos Geisler	007	0373926-8
Carlos Gilberto Warde Junior	002	0295857-0/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	046	0381384-5
Ciro Bruning	036	0371127-7
Cleuza Keiko Higachi Reginato	053	0349635-7
Clodoaldo de Meira Azevedo	066	0344718-1
Daniele de Oliveira Casara	044	0380471-9
	048	0382888-2

Daniella Leticia Broering	040	0373753-5
Danielle Christianne da Rocha	068	0358767-3
Darcy Nasser de Melo	066	0344718-1
Denilson de Oliveira Silva	059	0368573-4
Diógenes Fonseca	006	0367170-9
Edmeire Aoki Sugeta	062	0331605-4
Edson Luiz Dal Bem	026	0367301-4
Edson Luiz Nunes	061	0375192-0
Eduardo Pierri	001	0263618-6/02
Emaldo Gomes Pinto	057	0366539-4
Emerson Passos	063	0341007-1
Eraldo Lacerda Junior	020	0366782-5

	022	0367074-2
	025	0367189-8
	027	0367841-3
	028	0367986-7
	030	0368714-5
	034	0370720-4
	042	0377768-2
	045	0381348-9

Erickson Diotalevi	055	0357897-2
Erlon Antonio Medeiros	035	0370781-7
Eroulths Cortiano Junior	012	0338751-9
Eugenio Sobradriel Ferreira	016	0361037-5
Fábio Antonio da Silva Martin	038	0372713-7
Fabiana Garcia Amaral	054	0353760-4
Fabio Henrique Xavier	016	0361037-5
Fabrcio Fontana	044	0380471-9
Fernanda Coronado F. Marques	011	0326078-4
Fernando Aloysio Maciel Welter	004	0360983-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	009	0374940-2
Gabriel Jock Granado	009	0374940-2
Geroldo Augusto Hauer	004	0360983-8
Gerson Massignan Mansani	013	0347283-5
Guilherme Lopes Costa	047	0381666-2
Gustav Schult Langner	018	0364800-0
Haller Nichele Bogoni Júnior	064	0342452-0
Hermes Alencar Daldin Rathier	041	0376445-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	019	0365594-1
Ivo Péricles Caldas	048	0382888-2
Júlio Cesar Dalmolin	031	0368774-1
Jackieli Ciola Kapfenberger	013	0347283-5
	031	0368774-1

Jair Antônio Wiebelling	031	0368774-1
Jerônimo Francisco Neto	005	0365270-6
João Carlos Flor	008	0374761-1
João Carlos de Oliveira	062	0331605-4
João Francisco Gonçalves	011	0326078-4
Joaquim Lopes	036	0371127-7
José Domingues	007	0373926-8
José Leocádio de Camargo	037	0371584-2
José Oswaldo Moroti	039	0373119-3
José Roberto Gazola	016	0361037-5
Jose Elvas de Aquino Neves	036	0371127-7
Josiane Borges	047	0381666-2
Joyce Maus Mischur	001	0263618-6/02
Juarez Lopes França	029	0368158-7
	049	0383192-5

Juliana Maria Kubo	014	0353234-9
Julio Cesar Brotto	001	0263618-6/02
Karine Pereira	020	0366782-5
	028	0367986-7
	030	0368714-5
	032	0368811-9
	033	0368943-6
	034	0370720-4
	039	0373119-3
	042	0377768-2
	043	0379461-6
	045	0381348-9
	051	0385324-5
	009	0374940-2

Keile Cristina Biezus	047	0381666-2
Lília de Oliveira Melo C. Furlan	015	0360005-9
Leirson de Moraes Mücke	002	0295857-0/01
Luís Eduardo Mikowski	024	0367163-4
Luis Carlos de Sousa	002	0295857-0/01
Luis Eduardo Mikowski	017	0361090-2
Luiz Carlos Pasqualini	009	0374940-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	031	0368774-1
Márcia Loreni Gund	059	0368573-4
Manoel Geraldo Toledo Costa	010	0377540-4
Marcel Ahmed Hammoud	066	0344718-1
Marcelo Cesar Correa de Melo	062	0331605-4
Marcelo Luiz Ferrari	046	0381384-5
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	035	0370781-7
Marcos José Dlugosz	011	0326078-4
Margarida Sathler	066	0344718-1
Maria José de Souza	063	0341007-1
Maria Lúcia Ribeiro Morando	012	0338751-9
Mariana Andreola de C. Silva	054	0353760-4
Mariza de Macedo	007	0373926-8
Marly Borges Domingues	011	0326078-4
Michele Patrícia Rovaris	047	0381666-2
Michelly Alberti	060	0370875-4
Nelson Walter da Silva	017	0361090-2
Nestor Valdo Visintin	018	0364800-0
Oscar Guiss	013	0347283-5
Osnildo Pacheco Júnior	058	0367983-6
Otilia Gomes Araújo	061	0375192-0
Paulo Eduardo Breve	05	

	027	0367841-3
	028	0367986-7
	029	0368158-7
	033	0368943-6
	034	0370720-4
	045	0381348-9
	049	0383192-5
Simone Rocha de Cristo Leite	010	0377540-4
Sylvio Ferreira de Moura Junior	063	0341007-1
Tania Marta de Sene Biernaski	037	0371584-2
Tatiane Parzianello	050	0383736-7
Tomás Nunes da Silva	058	0367983-6
Ullysses Aires Mercer	014	0353234-9
Vandocir José dos Santos	014	0353234-9
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0263618-6/02
Vicente de Paulo Russo	016	0361037-5
Vilma Thomal	024	0367163-4
	032	0368811-9
	033	0368943-6
	043	0379461-6
	051	0385324-5
	056	0362518-9
Wilson Roque Schwening	016	0361037-5
Wagner Peter Krainer José	002	0295857-0/01
Walter José Mathias Júnior	004	0360983-8
Wilmar Eppinger	058	0367983-6
Wrobpty T. Wrobel	041	0376445-0
sigisfredo Hoepers		

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0263618-6/02

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2636186 Rescisão de Contrato. Apelante: Sandra Milene Weigert Ribeiro Baranski. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt, Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schroeder Vieira. Apelado: Ellis Ernani Cecheleiro. Advogado: Eduardo Pierri, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria. Embargante: Ellis Ernani Cecheleiro. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Eduardo Pierri, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria. Embargado: Sandra Milene Weigert Ribeiro Baranski. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt, Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schroeder Vieira. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0295857-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 295857000 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Apelado: Manoel Francisco Peluzzo Nunes, Leide Alves Nunes. Advogado: Carlos Gilberto Warde Junior. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Luiz Carlos Gabardo)

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 0309190-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077770 Ação de Despejo. Agravante: Auto Posto Stop Truck Ltda. Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Sérgio Virmond Lima Pichetto. Agravado: Sérgio Francisco Pichorim, Vanessa Pichorim, Mauro Pichorim. Advogado: Afonso Novak. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Ivan Bortoleto)

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0360983-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001405 Inventário. Agravante: Maria do Carmo da Silva Mikoszewski, Renata Mikoszewski de Muggiati. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Agravado: Luiz Affonso de Muggiati, Luiz Renato de Muggiati, Rachel de Carvalho Muggiati, Christina de Carvalho Muggiati. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0365270-6

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000585 Ação de Despejo. Agravante: Marcelo Sanches Benevenuto, Thaís Madalena Gazoli da Silva. Advogado: Reginaldo Monticelli. Agravado: Aparecida de Fátima Gil Imamura. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Relator: Des. Costa Barros

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0367170-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029795 Declaratória. Agravante: José Osório Vieira. Advogado: Diógenes Fonseca. Agravado: Copel Distribuição Sa. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 0373926-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000143 Execução de Título Judicial. Agravante: Carlos

Eduardo Santos Geisler. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: Gunther Algayer. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravamento de Instrumento

0008 . Processo: 0374761-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000558 Ação de Despejo. Agravante: Ondina Sydéria Kuchenbuch Tauchmann. Advogado: João Carlos Flor. Agravado: Carlos Augusto Pereira. Advogado: Airton Passos de Souza. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 0374940-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000808 Manutenção de Posse. Agravante: Eduardo Minor Okita, Eugência Okita, Jodi Yamamoto. Advogado: Gabriel Jock Granado, Keile Cristina Biezus. Agravado: Aldo Vendramin. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Relator: Des. Costa Barros

Agravamento de Instrumento

0010 . Processo: 0377540-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000802 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Szniter Administração e Participação Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Jorge Aquery Neto, Clésio Fernandes Barbosa, Sonia Mara Komkel Barbosa. Advogado: Marcel Ahmed Hammoud, Penelopy Tuller Oliveira Freitas. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0326078-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000918 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Sílvia Roberta Costa Sequinel, Michele Patrícia Rovaris, Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Édina Ferreira dos Santos. Advogado: João Francisco Gonçalves. Rec.Adesivo: Édina Ferreira dos Santos. Advogado: João Francisco Gonçalves. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Silvia Roberta Costa Sequinel, Michele Patrícia Rovaris, Fernanda Coronado F. Marques. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0012 . Processo: 0338751-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000748 Declaratória. Apelante: Cefam - Centro de Fisioterapia e Adaptação de Membros Sc Ltda. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Rafael de Sampaio Cavichioli. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Mariana Andreola de Carvalho Silva. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0013 . Processo: 0347283-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000067 Indenização. Apelante: Michael Milbourne Robinson Júnior. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jackieli Ciola Kapfenberger, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0353234-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000582 Cobrança. Apelante: Jose Clovis Rinaldi Montanher, Adelaide de Souza Montanher. Advogado: Vandocir José dos Santos. Apelado: Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comercio e Representações Ltda. Advogado: Ullysses Aires Mercer Síndico da Massa Falida, Juliana Maria Kubo. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0015 . Processo: 0360005-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000525 Ação de Despejo. Apelante: Sandra Kalahi, Francisco Nogueira da Silva. Def.Público: Rafael Tadeu Machado. Apelado: Simone Aparecida Lisniowski. Advogado: Ardemio Dorival Mucke, Leirson de Moraes Mücke. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0016 . Processo: 0361037-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000599 Execução. Apelante: Marcos Bittencourt. Advogado: Ana Paula Manfrinato. Apelante: W Raduy e Cia Ltda. Advogado: Fabio Henrique Xavier, Vicente de Paulo Russo. Apelado: Gilson Ambleto Jutio. Advogado: José Roberto Gazola, Eugenio Sobradriel Ferreira. Interessado: Shirley Aparecida Justi. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível e Reexame Necessario

0017 . Processo: 0361090-2

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000781 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: S. S. Turcatto & Cia Ltda. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0018 . Processo: 0364800-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001499 Revisão de Aluguel. Apelante: Lauro Almeida. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Debora Zoch. Advogado: Oscar Guiss, Gustav Schuldt Langner. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0019 . Processo: 0365594-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000882 Embargos. Apelante: José Eduardo da Silva. Advogado: Renata Silva Brandão. Apelado: Lucas Monteiro Pullin. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0366782-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001274 Declaratória. Apelante: Helio Rebelo de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0021 . Processo: 0366786-3

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000452 Declaratória. Apelante: Nilson Piccoli, Josefa Maria Valintin da Silva, Ivete Pires da Silva, Elisângela Chapula, Helena Boçon (maior de 60 anos), José Sebastião de Souza, Espólio de Dogacir de Paula Souza, José Tauveira Santos, Marcia Lucio de Souza, Tercio do Nascimento Batista. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Interessado: Zelma Silva de Souza (inventariante) (maior de 60 anos). Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0022 . Processo: 0367074-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001194 Declaratória. Apelante: Nicanor Duarte. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0367126-1

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001774 Declaratória. Apelante: João Luiz Pego, Genesio Suchodolak, Tadeus Bazia, Antonio Marcolino de Oliveira, Ademir Manoel Ferreira, Irene Neuza Truz (maior de 60 anos), Olinda Alice Nogueira, Almeri Neves, Leodenis de Souza, Felisbina Ferreira Esteres, Alcir Nogueira (maior de 60 anos), Zulma Pereira da Silva (maior de 60 anos), Tania Terezinha Pereira Augusto, Casemiro Bubniak, Maria Aparecida Alves da Silva, Alcides Bubniak, Maria Hilda dos Santos, Marco Antonio Haluch Kregenski, Sueli de Fátima Cecilio, Silvio Antonio Gonçalves da Silveira. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0024 . Processo: 0367163-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000630 Declaratória. Apelante: Antônio Rosa Perez (maior de 60 anos), Divina Maria de Freitas Minuceli (maior de 60 anos), Elisa Tamiyo Mitsui Kokubo (maior de 60 anos), Gilson Ferreira (maior de 60 anos), Genir Alves de Arruda Sgarbosa (maior de 60 anos), Maria Di Carmo Sandaniel (maior de 60 anos), Paulo Antônio (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Luis Carlos de Sousa, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0367189-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001262 Declaratória. Apelante: Rosilene do Rocio Corletto Giacomitti. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0367301-4

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000136 Embargos a Execução. Apelante: José Luciano Andrade Filho, Neusa Fernandes de Andrade. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: Décio Rodrigues de Moraes. Advogado: Adriano Topa. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0027 . Processo: 0367841-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001347 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Edson Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Arualdo Matos da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0367986-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001360 Declaratória. Apelante: Cristiano Marques de Souza Filho. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0368158-7

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000186 Declaratória. Apelante: Rubens Pereira da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida Granado (maior de 60 anos), Marcelo Ferreira Mendes, Nelson Justino, José Granado Chacon Filho (maior de 60 anos), José Antonio Soster (maior de 60 anos), Alcídio Carranza Ilécias (maior de 60 anos), Osmar Silva de Souza, José Augusto Ribeiro Filho, José Fernandes de Carvalho. Advogado: Juares Lopes França. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0030 . Processo: 0368714-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000097 Declaratória. Apelante: Mixto Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0031 . Processo: 0368774-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000749 Ordinária. Apelante: Rosângela Maria de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jackieli Ciola Kapfenberger. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0368811-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000028 Declaratória. Apelante: Joao Brostulim, Joao Facio, Joao Mansano (maior de 60 anos), Joao Rodrigues Setotto (maior de 60 anos), Jose Osvedecir Macari, Luiz Antonio Paes Gesuardo, Marcos Ondei, Maria de Fatima Godinho Oliveira, Maria Sueli Dolphine Fuentes Campos, Nair Gesualdo

Dolphine, Sergio Costacurti. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0033 . Processo: 0368943-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000057 Declaratória. Apelante: Rita Andrade de Oliveira , Rosa Maria Rodrigues da Cunha, Solideia Cavalcanti Milani, Sonia Regina Corimbava, Tatiane Dias da Silveira Magiotto, Tereza Ignez Zambon Balan (maior de 60 anos), Valdirene Aparecida Rosante, Valmir Boffo. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0034 . Processo: 0370720-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001256 Declaratória. Apelante: Amarilda Rosa Gomes . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0370781-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000208 Embargos de Terceiro. Apelante: Celsi Gomes . Advogado: Marcos José Dlugosz . Apelado: Setembrino Antonio Bortot . Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0036 . Processo: 0371127-7

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001056 Prestação de Contas. Apelante: Joaquim Lopes . Advogado: Joaquim Lopes . Apelado: Marlene Lopes , Maria Senna. Advogado: Ciro Bruning , Jose Elvas de Aquino Neves. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0371584-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000861 Reparação de Danos. Apelante: Leopoldo Cordeiro . Advogado: Adriano Minor Uema , José Leocádio de Camargo. Apelante: Mario Biernaski . Advogado: Tania Marta de Sene Biernaski . Apelado: Leopoldo Cordeiro . Advogado: Adriano Minor Uema , José Leocádio de Camargo. Apelado: Mario Biernaski . Advogado: Tania Marta de Sene Biernaski . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0038 . Processo: 0372713-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Reparação de Danos. Apelante: Prefac Impermeabilizações Ltda . Advogado: Sílvia do Nascimento Cocco , Fábio Antonio da Silva Martin. Apelado: Benedicto Leite (maior de 60 anos), Enercilia Leite (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Marcelino Duarte . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0039 . Processo: 0373119-3

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000794 Declaratória. Apelante: José Brasil de Oliveira , José Carlos Esperandio, José Hélio Davantel, Kayo Sato (maior de 60 anos), Koyama & Takahashi Ltda, Lazara Ferreira (maior de 60 anos), Manoel Teixeira de Lima (maior de 60 anos), Marcelo Tsukada, Marcos Rogério Paixão, Maria Aparecida Fernandes (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Barbosa Siqueira, Maria Dirce de Almeida Sponton (maior de 60 anos), Maria Mitiyo Shiohara, Mario Semesim (maior de 60 anos), Miekko Nishimore (maior de 60 anos), Neide Marques Ribeiro (maior de 60 anos), Neuzeli Freitas da Silva Pavoni, Ricardo Tadachi Ussuda, Satiko Ussuda Kokubo, Valdecir Parma, Wilson Magalhães de Oliveira. Advogado: Paulo Shiro Yamashita , José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0373753-5

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000787 Declaratória. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Aparecida Go-

mes Zebian . Advogado: Sania Stefani . Rec.Adesivo: Aparecida Gomes Zebian . Advogado: Sania Stefani . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0041 . Processo: 0376445-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000314 Ação Monitoria. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda . Advogado: sigisfredo Hoepers . Apelante: Soeli Itoz Miglioranza . Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier . Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda . Advogado: sigisfredo Hoepers . Apelado: Soeli Itoz Miglioranza . Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0042 . Processo: 0377768-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001469 Declaratória. Apelante: Alcides Rogowski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0379461-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000400 Declaratória. Apelante: Luciano Paterlini de Oliveira , Marcia Maruchi de Mendonça, Maria Angelina Pereira, Maria Aparecida Casotti, Maria Ferreira Cerqueira, Maria Polonia Montanha Endrissi, Neide Aparecida Digiorgio Miyamoto, Paulo Marzinek (maior de 60 anos), Pedro Nishiyama (maior de 60 anos), Reginaldo Chiquetti. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0380471-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000375 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Byara D'tassis Pires , Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Chucrallah Abib Djaime (maior de 60 anos), Ozi Gomes (maior de 60 anos), Paulo Kempa (maior de 60 anos), Dilma Cecília Baleixo Kempa (maior de 60 anos), Nilson Rocha (maior de 60 anos), Maria Eunice dos Santos Abreu, Inacio Borato (maior de 60 anos), Walfrido Gonçalves (maior de 60 anos), Cesar Antonio Maciel, Rachel do Rocio Spitzner. Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0381348-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001292 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Claudineia Mocelin Polli de Lima . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0381384-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075203 Embargos a Execução. Apelante: Nuncio Mannala , Itamara Guchinski Veiga Mannala. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares , Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Antonio Adil Prestes . Advogado: Benedito Rodrigues de Almeida . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0047 . Processo: 0381666-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000024 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Josiane Borges , Michelly Alberti. Apelado: João Pego , José Nilson Lima, Pedro Moisés de Campos, João Ney Ferreira França, Ivone Finoketi, Antônio Francisco do Nascimento, Alcides Feliciano, Antônio Dionísio Neves, Vicente Cardoso de Oliveira, Eudes Valim da Silva. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan , Guilherme Lopes Costa. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0382888-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000390 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Byara D'tassis Pires , Daniele de Oliveira Casara.

Apelado: Marinês do Rocio Ferreira . Advogado: Ivo Péricles Caldas . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk))

Apelação Cível

0049 . Processo: 0383192-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000211 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Mariano (maior de 60 anos), Hilda Rita de Jesus (maior de 60 anos), Alex Sandro Soares, Fábio Zanetti, Argemira Maria de Moura Silva (maior de 60 anos), Sirlei Bortolotto, Rosangela Rezende Nogueira Marques, Elenice Faxina Rocha, Francisca do Nascimento, Sirlei Igreja de Oliveira. Advogado: Juarez Lopes França . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0050 . Processo: 0383736-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001215 Ação de Despejo. Apelante: Neisi Maria Castelhana . Advogado: Tatiane Parzianello . Apelado: Jean Carlos Correia . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk))

Apelação Cível

0051 . Processo: 0385324-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000626 Declaratória. Apelante: Luciney Custodio Januario , Maria Aparecida de Souza, Maria do Carmo Livramento Vieira, Maria Terezinha Ferri Xavier, Marta Gabriel Pereira (maior de 60 anos), Nataniel Martinatti (maior de 60 anos), Nelson Gilberto Junior, Paulo Parron Gimenes, Roberto da Rocha Soares, Rosimeire Custódio Januário. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0052 . Processo: 0348876-4

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000021 Medida de Proteção. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: D. R. , C. M.. Advogado: Antonio Carlos Neto . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0053 . Processo: 0349635-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002786 Revisonal de Alimentos. Agravante: V. C. . Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato . Agravado: O. F. A. C. . Advogado: Andreia Damasceno . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0054 . Processo: 0353760-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000268 Dissolução de Sociedade. Agravante: H. J. P. . Advogado: Mariza de Macedo . Agravado: J. T. . Advogado: Fabiana Garcia Amaral . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0055 . Processo: 0357897-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 200300000410 Adoção. Agravante: F. R. C. , V. C. G. Advogado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro . Agravado: J. C. N. Representado(a). Advogado: Erickson Diotalevi , Paulo Roberto Trompczynski. Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0056 . Processo: 0362518-9

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000046 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. L. H. S. , M. A. S.. Advogado: Alessandra Jerônimo Paganini . Agravado: F. P. . Advogado: Vilson Roque Schwenning . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0057 . Processo: 0366539-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000526 Revisonal de Alimentos. Agravante: P. W. A. . Advogado: Alexandre Chemim , Pedro Roberto de Andrade Júnior, Emaldo Gomes Pinto. Agravado: B. A. Representado(a). Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0058 . Processo: 0367983-6

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001105 Alimentos. Agravante: L. B. Representado(a). Advogado: Wrobpty T. Wrobel , Otília Gomes Araújo. Agravado: A. F. S. F. . Advogado: Tomás Nunes da Silva . Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0059 . Processo: 0368573-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600001548 Medida Cautelar. Agravante: M. V. N. C. . Advogado: Manoel Geraldo Toledo Costa , Denilson de Oliveira Silva. Agravado: A. O. C. . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0060 . Processo: 0370875-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002102 Execução de Alimentos. Agravante: S. J. C. . Advogado: Nelson Walter da Silva . Agravado: A. C. C. Representado(a). Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0061 . Processo: 0375192-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199700002014 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. D. S. , J. D. S., J. D. S.. Advogado: Edson Luiz Nunes . Agravado: S. D. S. . Advogado: Paulo Eduardo Breve . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0062 . Processo: 0331605-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000949 Declaratória. Apelante: C. F. G. . Advogado: Edmeire Aoki Sugeta , Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilhão. Apelado: P. V. P. , M. G. G. V. D. L.. Advogado: João Carlos de Oliveira . Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0063 . Processo: 0341007-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003085 Dissolução de Sociedade. Apelante: M. M. C. . Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando , Emerson Passos. Apelado: A. A. . Advogado: Sylvio Ferreira de Moura Junior . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0064 . Processo: 0342452-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000349 Alimentos. Apelante: A. J. H. G. Representado por sua mãe, A. C. H. H. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior . Apelado: Á. A. G. . Advogado: Sergio Cabral , Carlos Augusto dos Santos Faiais. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0065 . Processo: 0344651-1

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000161 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. G. M. . Advogado: Benedito Brunieri . Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: K. P. V. Representado(a). Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0066 . Processo: 0344718-1

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000154 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. G. S. . Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo , Darcy Nasser de Melo, Marcelo Cesar Correa de Melo. Apelado: H. B. A. S. Representado(a), M. J. A. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Maria José de Souza . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0067 . Processo: 0357774-4

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: A. K. . Advogado: Candida Gava . Apelado: M. P. E. P. . Interessado: A. K. , L. A. K.. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0068 . Processo: 0358767-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100026228 Arrolamento. Apelante: A. W. O. (. (maior de 60 anos), M. E. W. O., M. W. O.. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10301

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ambok	002	0349703-0
Adilson Correia	048	0353902-2
Alberto Rodrigues Alves	034	0368430-4
	037	0371702-0
	051	0359136-2
	054	0368309-4
	067	0368175-8
	026	0293672-9
Alicio Malavazi	038	0346706-9
Alvaro dos Santos Maciel	002	0349703-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	019	0324761-6
Ana Carolina Rohr	013	0338612-7/01
Ana Paula Domingues dos Santos	030	0339466-9/01
	037	0371702-0
	051	0359136-2
	056	0300831-1
Ananias César Teixeira	041	0299764-6
André Luiz Righetti	063	0352767-9
Antonio Augusto Castanheira Neia	006	0288246-6
Antonio Carlos Efig	065	0338376-6
Antonio Krokosz	031	0348675-7
Antonio Silva de Paulo	008	0360246-0
Byara D'tassis Pires	012	0360123-2
	037	0371702-0
Célio Vitor Betinardi	009	0370404-5
Carlos Alexandre Negrini Bettes	004	0346464-6
Carlos Antonio Taschner	010	0343852-4
Carlos Henrique Schiefer	041	0299764-6
Carlos Sérgio Capelin	005	0371618-3
Carmen Francisca W. d. Silveira	007	0299138-6/02
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	027	0350874-1/01
Chirlei Trisotto	028	0350874-1/02
	003	0362898-2
Christian Augusto Costa Beppler	023	0292626-3/01
Cláudio Xavier Petryk	063	0352767-9
Claire Lotici	001	0365427-5/01
Claiton Luis Bork	024	0326491-2
Claudia Mara Weiss Belem	023	0292626-3/01
Claudine Camargo Bettes	066	0333241-8
Clovís Pinheiro de Souza Junior	006	0288246-6
Daniel Hachem	008	0360246-0
Daniele de Oliveira Casara	012	0360123-2
	035	0344990-3
	057	0365583-8
Dimas Farinelli Ferreira	064	0359368-4
Diva Ribeiro Lima	029	0349809-7
Eduardo Amaral Pompeo	043	0335942-8
Eliane Regina dos Santos	042	0353911-1
Eraldo Lacerda Junior	059	0360478-2
	060	0366718-5
	038	0346706-9
Erika Fernanda Ramos	047	0336765-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0370404-5
Fabio Peralta Zumas	020	0357581-9/01
Felipe Barrionuevo Costa	021	0357581-9/02
	008	0360246-0
	035	0344990-3
	022	0346233-1
Giovanna Lepre Sandri	025	0343202-4
Gisela Alves dos Santos Trovo	047	0336765-5
Giuseppe Lanzaolo	001	0365427-5/01
Glauco Humberto Bork	045	0352607-8
Helcio Silva Orane	026	0293672-9
Ilmo Tristão Barbosa	043	0335942-8
Ivan Neves Pedrosa	044	0351364-4
Jackieli Ciola Kapfenberger	019	0324761-6
Janete da Fatima S.B. Bringham	058	0329787-0
João Gonçalves de Oliveira Júnior	008	0360246-0
João Manoel Grott	058	0329787-0
João Santos de Mello	044	0351364-4
Joel Siqueira Bueno	017	0343379-0/01
Jonas Borges	040	0351334-6
	041	0299764-6
José Carlos Dias Neto	010	0343852-4
José Carlos Piaia	006	0288246-6
José Guilherme Duarte Silva	041	0299764-6
Julio César Nalim Salinet	021	0357581-9/02
Karin Cristina Borio Mancia	011	0336171-3/01
Karine Pereira	013	0338612-7/01
	017	0343379-0/01
	018	0339873-4/01
	028	0350874-1/02
	030	0339466-9/01
	034	0368430-4
	037	0371702-0
	050	0340236-8/01
	054	0368309-4
	067	0368175-8
	056	03300831-1
	033	0355130-4
	014	0323515-0
	014	0323515-0
	006	0288246-6
	010	0343852-4
	052	0343655-5
	064	0359368-4
	022	0346233-1
	064	0359368-4
Leonel Trevisan Júnior	033	0355130-4
Liana Regina Berta	014	0323515-0
Luiz Antonio Duareski	006	0288246-6
Luiz Carlos Barrezi Junior	010	0343852-4
Luiz Cláudio Sebrenski	052	0343655-5
Luiz Eduardo Goldman	064	0359368-4
Luiz Fernando Zornig Filho	022	0346233-1
Luiz Fernando da Rosa Pinto	064	0359368-4
Luiz Gustavo de Andrade		

Luiz Lopes Barreto	066	0333241-8
Mônica Renata Mueller	027	0350874-1/01
	028	0350874-1/02
Mafuz Antonio Abrão	056	0300831-1
Mara do Rocio Simioni	052	0343655-5
Marcelo Gutervil	007	0299138-6/02
Marcelo Martins	011	0336171-3/01
Marco Antônio Grott	008	0360246-0
Marco Antonio Langer	003	0362898-2
Maria Idite Machado	065	0338376-6
Maria Roseli Wille	035	0344990-3
Maria do Carmo Winnik	012	0360123-2
Mateus Pedro Turra	025	0343202-4
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	007	0299138-6/02
Michael Rafael Tormes	044	0351364-4
Norberto José Rossi	009	0370404-5
Oriana Rodrigues Smiguel	001	0365427-5/01
Orlando Gomes	057	0365583-8
Otilia Gomes Araújo	063	0352767-9
Paulo Grott Filho	008	0360246-0
Paulo Vinicius de B. M. Junior	024	0326491-2
	048	0353902-2
Pedro Henrique Tomazini Gomes	022	0346233-1
Petrucio Guerra	046	0367570-9
Priscilla Cláudia de O. Pereira	053	0308568-5/01
Régis Tocach	023	0292626-3/01
Rafael Henrique de Oliveira Costa	031	0348675-7
Ricardo Cremonezi	049	0356906-2/01
Ricardo da Silva Gama	024	0326491-2
Roberto Santos Oliveira	004	0346464-6
Rodrigo Ferreira	023	0292626-3/01
Roger Devis Leite	025	0343202-4
Silvia Assunção Davet Alves	011	0336171-3/01
	015	0340099-5
	016	0357271-8
	017	0343379-0/01
	018	0339873-4/01
	027	0350874-1/01
	028	0350874-1/02
	030	0339466-9/01
	031	0348675-7
	033	0355130-4
	036	0355983-5
	038	0346706-9
	039	0350872-7
	040	0351334-6
	042	0353911-1
	046	0367570-9
	050	0340236-8/01
	055	0350463-8
	059	0350478-2
	060	0366718-5
	061	0351924-0
	062	0353988-2
	008	0360246-0
Saionara Stadler de Freitas	049	0356906-2/01
Sandra Maria Kairuz	013	0338612-7/01
Sandra Regina Rodrigues	035	0344990-3
Sergio Roberto Vosgerau	007	0299138-6/02
Silmar Ferreira Ditrich	020	0357581-9/01
Silvana Eleutério	021	0357581-9/02
	063	0352767-9
Silvia Cristina Xavier Glaser	013	0338612-7/01
Silviani Iwerson Barone	015	0340099-5
	017	0343379-0/01
	018	0339873-4/01
	027	0350874-1/01
	028	0350874-1/02
	030	0339466-9/01
	031	0348675-7
	032	0332149-5
	033	0355130-4
	034	0368430-4
	037	0371702-0
	038	0346706-9
	039	0350872-7
	040	0351334-6
	042	0353911-1
	046	0367570-9
	050	0340236-8/01
	054	0368309-4
	055	0350463-8
	059	0360478-2
	060	0366718-5
	061	0351924-0
	062	0353988-2
	067	0368175-8
	053	0308568-5/01
Stefan Klaus Gildemeister	066	0333241-8
Tânia Valéria de Oliveira	056	0300831-1
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	045	0352607-8
Teresinha de Jesus Hass	014	0323515-0
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	013	0338612-7/01
Wilma Thomal	015	0340099-5
	016	0357271-8
	018	0339873-4/01
	030	0339466-9/01
	032	0332149-5
	034	0368430-4
	036	0355983-5
	038	0346706-9
	039	0350872-7
	050	0340236-8/01
	051	0359136-2
	054	0368309-4
	055	0350463-8
	061	0351924-0
	062	0353988-2
	067	0368175-8
	026	0293672-9
	029	0349809-7
	047	0336765-5
	032	0332149-5

Wropty T. Wrobel	063	0352767-9
Yara Bruniera	005	0371618-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0365427-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/161342. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 365427-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Rodolfo Leczko. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Agravado: Brasil Telecom Sa. Agravante: Rodolfo Leczko. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3716. Nº Livro: 99. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - APLICABILIDADE DO ART. 557, § 1º DO CPC - CONHECIMENTO - NEGATIVA DE SEGURANÇA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE SUAS PEÇAS - MANTENÇA - ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA AREÓPAGO - EXIGÊNCIA CONSTANTE DOS ARTIGOS 365, III, 384 E § 1º E 2º DO 544, TODOS DO CPC, E, ART. 246, § 5º DO RITJ - AGRAVO IMPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0349703-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47035. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000050 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: J. A. L.. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: C. S.. Advogado: Adilson Ambok (Curador Especial). Interessado: F. M. S. (. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3717. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0003 . Processo/Prot: 0362898-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000092 Ação de Despejo. Apelante: Guess Car Centro Automotivo Ltda., Luciana do Carmo Rocha, Belmiro Milvo Tesser. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler. Apelado: Valdir José Lorenzon. Advogado: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3718. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte conhecida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - CLAUSULA DE BONIFICAÇÃO - APLICAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO BIS IN IDEM - INEXISTÊNCIA DE CLAUSULA QUE ESTABELECE MULTA POR INADIMPLEMENTO - ÍNDICE DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA APLICÁVEIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CONTRATO - MATÉRIA NÃO CONHECIDA NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO MOMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO EM PARTE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

0004 . Processo/Prot: 0346464-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/76707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: Alimentos. Agravante: N. B.. Advogado: Carlos Antonio Taschner. Agravado: M. B. B. Representado(a). Advogado: Roberto Santos Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3719. Nº Livro: 99. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0005 . Processo/Prot: 0371618-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148960. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000180 Ação de Despejo. Apelante: Ana Maria Adão. Advogado: Yara Bruniera. Apelado: Antonio Batista Filho, Francisca Ribeiro, Lídia Batista Stephan. Advogado: Carmen Francisca Witowicz da Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3720. Nº Livro: 99. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DA APELANTE DE QUE FEZ VÁRIAS REFORMAS NO IMÓVEL - PROVA INSATISFATÓRIA - CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS ALUGUERES VENCIDOS - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE RETENÇÃO PELAS BENFEITORIAS, VEZ QUE ELAS NÃO FORAM DEVIDAMENTE ESPECIFICADAS E AVALIADAS, NOS TERMOS DO ART. 744, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0288246-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/13992. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000435 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Luiz Carlos Barrezi Junior. Apelante: Troart Artefatos Comércio e Beneficiamento de Papeis Ltda, Gabriel Trombini, Gildo Maia. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3721. Nº Livro: 99. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento a ambos os recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Revisão de contratos bancários. Abertura de crédito em conta corrente. Inscrição em órgãos de restrição ao crédito. Multa contratual. Juros. Recálculo. Astreintes. Comissão de permanência. Repetição em dobro. Danos morais. Sucumbência. 1. Sendo incerto o montante da dívida discutida em Juízo, mostra-se indevida a inscrição do nome dos devedores nos organismos de proteção ao crédito. 2. Pacificado o entendimento de que o CDC é aplicável às instituições financeiras pela Súmula 297 do STJ, impõe-se a redução da multa contratual para 2% nos pactos firmados na vigência da Lei nº 9.298 de 01.08.96. 3. Admite-se a capitalização anual de juros em contratos de crédito em conta corrente. 4. Operadas alterações nos contratos revisados, necessário é o recálculo da dívida, sendo prescindível a cominação de multa diária para a apresentação do novo valor. 5. Prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF quanto à limitação de juros em contratos bancários no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado §3º do art.192 da Constituição Federal. 7. É legal a cobrança de comissão de permanência prevista no contrato à dívida em mora, substituindo aos juros, correção monetária e multa. 8. Não havendo ilícito, é descabida a indenização por dano moral. 9. É indevida a repetição do indébito em dobro se o credor não agiu com comprovada má-fé. 10. O ônus de sucumbência deve ser distribuído considerando a vitória e a derrota das partes. Havendo sucumbência recíproca devem ser compensados os honorários advocatícios (Súmula 306, STJ). Ambos os recursos providos em parte.

0007 . Processo/Prot: 0299138-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/153691. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 299138-6 Apelação Cível. Apelante: Manoel Agostinho de Brito. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 3722. Nº Livro: 99. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecendo, rejeitar o recurso de agravo interno, mantendo a decisão do Relator, lançada com fincas no art.557 do Caderno Processual Civil. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido

0008 . Processo/Prot: 0360246-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96094. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000442 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Apelado: Valdevino Ferreira de Melo, Idbrando de Jesus Pupo. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas, João Manoel Grott, Marco Antônio Grott. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3723. Nº Livro: 99. Jul

ocorrer.” 6. “No que tange a condenação em dobro, na forma de remansosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos.” 7. “A hipossuficiência a que se refere o dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica do apelados consiste no fato de que é a apelada que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para os apelados, já que não tem controle sobre ela, razão pela qual o ônus da prova, na instrução da liquidação da sentença, é da apelante.”

0009 . Processo/Prot: 0370404-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00002886 Separação. Agravante: L. M. A.. Advogado: Norberto José Rossi. Agravado: J. C. P. F.. Advogado: Fabio Peralta Zumas, Carlos Alexandre Negrini Bertes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3724. Nº Livro: 99. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0343852-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18155. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2002.00000410 Revisional de Alimentos. Apelante: M. P. S.. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Carlos Piaia. Apelado: R. S. Representado(a), R. S. Representado(a). Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelante: R. S. Representado(a), R. S. Representado(a). Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelado: M. P. S.. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Carlos Piaia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3725. Nº Livro: 99. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos.

0011 . Processo/Prot: 0336171-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/194860. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 336171-3 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Apelado: Valdenice Rocha Sotarelli, Valdir Garcia Dias, Vera Lucia Coelho Figueiredo, Wilson Borges. Advogado: Marcelo Martins. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3726. Nº Livro: 99. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0012 . Processo/Prot: 0360123-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96105. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000497 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara. Apelado: Maria Bobek Meneguete, Sonia Oliveira Macedo, Joao Genuir Volti, Janira Vieira Betim, Euclides Florencio de Miranda, Agenor da Silva Prestes, Jose Antonio da Costa. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3727. Nº Livro: 99. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO — ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DA LEI 8.078/90 SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0338612-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186886. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível

e Anexos. Ação Originária: 338612-7 Apelação Cível. Apelante: Genivaldo Lopes Soares, Gilberto Alves Ribeiro, Inez de Souza Negretti, Irineu Rodrigues de Arruda, Ivone Vaz dos Santos, Jacira Ferreira Lima, Jerônima Gallo Luvizetto, João Eliot Martins Neto, José Brittes Figueiredo, José Figueiredo. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3728. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0014 . Processo/Prot: 0323515-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/161515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043815 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga. Apelado: Restaurante Nazarius Ltda - Epp. Advogado: Luiz Antonio Duareski. Aut.Coatora: Diretor-presidente da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3729. Nº Livro: 100. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DO WRIT PARA IMPEDIR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA - FALTA DE PAGAMENTO APENAS DA FATURA CORRETIVA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Incabível a suspensão do fornecimento de energia elétrica em decorrência de suposta fraude no medidor do consumo, tendo em vista que tal procedimento configura constrangimento do usuário ao pagamento de débito pretérito, para o qual existem os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência do disposto no artigo 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

0015 . Processo/Prot: 0340099-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223815. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000535 Declaratória. Apelante: Amauri Yuji Tukasaki, Ana Cleuza Favorito Pasinato, Aparecida Marlene Mazzarim, Ari Emilio Freitas, Ederson Luiz Bonatto, Nelson Zorzela, Odilon Rodrigues Pugas, Pedro Maria Neves. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3730. Nº Livro: 100. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUIZOS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0357271-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81945. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000280 Declaratória. Apelante: Sebastiao Macedo, Joao Macedo (maior de 60 anos), Sidnei Sant'ana Chaves, Heleno Paulo Chaves (maior de 60 anos), Heromildes Biral, Isolina Meires Alves da Silva, Masazi Inazava (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3731. Nº Livro: 100. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0343379-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 343379-0 Apelação Cível. Apelante: Adir Soares dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3733. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0018 . Processo/Prot: 0339873-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/185832. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 339873-4 Apelação Cível. Apelante: Adriana da Costa, Alessandra dos Santos Rodrigues, Aparecida Cassapula Bianchini, Benilda Alves da Rocha, Ederson Eduardo Galvão, Eide Adolpho Fernandes, Gilson Tavares, Gizelda Francinete Duarte, Iloire Marçal Clemente Bueno, Joana Samuel Ferrari. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3734. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0019 . Processo/Prot: 0324761-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/162843. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000014 Pensão Alimentícia. Apelante: J. F. S. Representado(a), F. F. S. Representado(a). Advogado: Ana Carolina Rohr. Apelado: A. C. S.. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3735. Nº Livro: 100. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do relator.

0020 . Processo/Prot: 0357581-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201769. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 357581-9 Apelação Cível. Apelante: Action Sa. Advogado: Silvana Eleutério. Apelante: Sergio Ricardo de Souza Fernandes da Cunha. Advogado: Felipe Barriounevo Costa. Apelado: Action Sa. Advogado: Silvana Eleutério. Apelado: Sergio Ricardo de Souza Fernandes da Cunha. Advogado: Felipe Barriounevo Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3736. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO⁰ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO² - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO — INEXISTÊNCIA DO VÍCIO - PARTE SUCUMBENTE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS OPOSTOS.

0021 . Processo/Prot: 0357581-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202476. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 357581-9 Apelação Cível. Apelante: Action Sa. Advogado: Silvana Eleutério. Apelante: Sergio Ricardo de Souza Fernandes da Cunha. Advogado: Felipe Barriounevo Costa. Apelado: Action Sa. Advogado: Silvana Eleutério. Apelado: Sergio Ricardo de Souza Fernandes da Cunha. Advogado: Felipe Barriounevo Costa. Advogado: Karin Cristina Borio Mancia. Embargante: Action Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3736. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO⁰ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO² - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO — INEXISTÊNCIA DO VÍCIO - PARTE SUCUMBENTE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS OPOSTOS.

0022 . Processo/Prot: 0346233-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29721. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001650 Rescisão de Contrato. Apelante: Metal Laboro Engenharia Ltda.. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Apelante: Telelistas Região 2 Ltda. Advogado: Giovanna Lepre Sandri, Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelado: Metal Laboro Engenharia Ltda. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Apelado: Telelistas Região 2 Ltda. Advogado: Giovanna Lepre Sandri, Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3737. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua 12ª Câmara Cível, à sua unanimidade de votos, negar provimento ao apelo da requerida, e dar provimento ao apelo da autora, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS - AQUISIÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM LISTA TELEFÔNICA - OFERECIMENTO, PELO VEIENDOR, COMO “LISTA OFICIAL DA TELEPAR” E “A MAIS CONSULTADA DA REGIÃO” - SUPERVENIENTE ATRASO NA CIRCULAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROPAGANDA ENGANOSA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PREJUÍZO AOS NEGÓCIOS DA ANUNCIANTE CONSUMIDORA, INCLUSIVE PELO ATRASO NA ENTRADA EM CIRCULAÇÃO DO PRODUTO - APURAÇÃO EM EXECUÇÃO POR ARBITRAMENTO. Apelo da autora provido. Apelo da ré desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0292626-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/131161. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 292626-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira, Régis Tocach. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Rodrigo Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3738. Nº Livro: 100. Julgado em: 16/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0326941-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/219128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00003345 Embargos a Execução. Apelante: E. B.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: E. C. B., M. C. L.. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3739. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0025 . Processo/Prot: 0343202-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/16137. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000053 Exceção de Incompetência. Apelante: M. C. S. Representado(a), M. I. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Mateus Pedro Turra, Roger Deivis Leite. Apelado: J. C. P.. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3740. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade do feito e julgar prejudicado o apelo, nos termos da fundamentação.

0026 . Processo/Prot: 0293672-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47420. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000395 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Apelante: Orlando Franzini Junior. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Alicia Malavazi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3741. Nº Livro: 100. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança de multa. Compra e venda. Soja. Entrega futura. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa. Interesse de agir. Multa. Lei de Usura. 1. Não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que entende desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 2. Ao optar pela via ordinária muito embora disponha de título executivo, o credor em nada prejudica o devedor, que terá maior amplitude de defesa. 3. É devida a multa pela mora quando restar demonstrado que o inadimplemento se deu por livre escolha do obrigado. 4. A Lei de Usura aplica-se aos contratos firmados por cooperativas, sendo limitada a multa contratual para 10% por força do artigo 9º da referida lei. Recursos não providos.

0027 . Processo/Prot: 0350874-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/174005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 350874-1 Apelação Cível. Apelante: Amauri Antonio Voicechovski, André de Britto, Angela Pedroso, Anna Cieslak Voicechovski, Antonio Farias dos Santos, Athos Freceiro, Dilmar José Garabelli Nunes, Josefa Batista Silva, Leonor Muraski Halick, Leopoldo Obdalen, Maria Lucia Stefainski Bueno, Marilu de Britto Obdalen Me, Paulo Lester Zanetti Machado, Paulo Sérgio Sforza, Rubens Halick, Sérgio Catani, Solange Merida, Sonia Wiggers, Terezinha Wassuaski, Vera Langowski dos Santos, Wilson Tadeu dos Santos. Advogado: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Embargante: Amauri Antonio Voicechovski, André de Britto, Angela Pedroso, Anna Cieslak Voicechovski, Antonio Farias dos Santos, Athos Freceiro, Dilmar José Garabelli Nunes, Josefa Batista Silva, Leonor Muraski Halick, Leopoldo Obdalen, Maria Lucia Stefainski Bueno, Rubens Halick, Sérgio Catani, Solange Merida, Sonia Wiggers, Terezinha Wassuaski, Vera Langowski dos Santos, Wilson Tadeu dos Santos. Advogado: Chirlei Trisotto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3742. Nº Livro: 100. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) - OPOSIÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 e INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AINDA QUE PARA FINS DE ACESSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS DESACOLHIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUÍTO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0350874-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/174838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 350874-1 Apelação Cível. Apelante: Amauri Antonio Voicechovski, André de Britto, Angela Pedroso, Anna Cieslak Voicechovski, Antonio Farias dos Santos, Athos Freceiro, Dilmar José Garabelli Nunes, Josefa Batista Silva, Leonor Muraski Halick, Leopoldo Obdalen, Maria Lucia Stefainski Bueno, Marilu de Britto Obdalen Me, Paulo Lester Zanetti Machado, Paulo Sérgio Sforza, Rubens Halick, Sérgio Catani, Solange Merida, Sonia Wiggers, Terezinha Wassuaski, Vera Langowski dos Santos, Wilson Tadeu dos Santos. Advogado: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3742. Nº Livro: 100. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) - OPOSIÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 e INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS QUE SÃO NECESSÁRIOS PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AINDA QUE PARA FINS DE ACESSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - EMBARGOS DESACOLHIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - EVIDENTE INTUÍTO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0349809-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52327. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000546 Cobrança. Apelante: Benedito Leal da Silva, Ivani Aparecida Basso da Silva. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Antonio Grossi Correia, Julio Marcos Correia. Advogado: Eduardo Amaral Pompeu. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3743. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RECONVENÇÃO DOS FIADORES - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUERES AO LOCATÁRIO POR PARTE DOS NOVOS PROPRIETÁRIOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 940 DO CCB - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO DESPROVIDO. 1. "A interpretação que os apellantes querem dar ao referido documento não condiz com a realidade, pois dali não se extrai que os apellados tenham permitido que os locatários permanecessem no imóvel, sem pagamento de alugueres". 2. "O fato dos apellantes, fiadores na relação locatícia, não terem sido condenados ao pagamento dos alugueres vencidos, no período de 08/2000 a 05/2002, não se traduz em cobrança de dívida já paga, hipótese que autorizaria a aplicação da sanção estabelecida no atual art. 940 do Código Civil Brasileiro".

0030 . Processo/Prot: 0339466-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/194852. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 339466-9 Apelação Cível. Apelante: Joildo da Silva, José Carlos Rufino, José Carlos Sorge, José Martins Filho, José Sérgio Nicoletti, Josefa Francisca Mansolelli, Juraci da Silva Santos, Luis Carlos Bordin, Marcos Cesar Brenses, Maria Aparecida Colangelli. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3744. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0031 . Processo/Prot: 0348675-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000033 Declaratória. Apelante: Dalva Cecconh de Paula, Maria Aparecida Nardo Possas, Genevieve Dominga Bonetti Teodoro, Abinadabe Carneiro, Ananias Maciel, Maria das Dores Campos dos Santos, Egil Pereira de Araújo, Felipe Sparaga Netto, Júlio César Val Camerri, Lúcia Sparaga Camerri. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique

de Oliveira Costa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3745. Nº Livro: 100. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0032 . Processo/Prot: 0332149-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/181687. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000870 Declaratória. Apelante: Edir Lourdes Sguarez, Francisco Cervantes Garcia, Gaudencio Gancedo Cavalhieri, Ines Frares, João Bosco Dias, José Carlos Viana, José Carpetino Passos, José Milton Martins Miranda, Juliano Durló. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3746. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO POU CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUEPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0355130-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76449. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000071 Declaratória. Apelante: Aparecida Francisco dos Santos, Antonio Carlos de Araújo (maior de 60 anos), Antonio Serafim Alves, Clelia Cristina Reginato Berto, Divani Ribeiro da Silva, Enio Raupp Barrim, Ivete Tavares de Lima, Manoel Antonio da Silva Cardoso, Oadir Germani, Pedro Teixeira de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Liana Regina Berta. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3747. Nº Livro: 100. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILI-

ZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0034 . Processo/Prot: 0368430-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130721. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000507 Declaratória. Apelante: Edson Aparecido Herculano Ramos, Clemente Paulo Sierakowski, Antonio Ribeiro Alves de Camargo (maior de 60 anos), José dos Passos Julio, Luiz Correa, Valcir Contardi (maior de 60 anos), Angelina Rufino Brandelli, Helena Yukie Suzuki Lamas, Denir Chizo da Silva (maior de 60 anos), Sebastiana de Souza Dias, José Vicente Dias. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3748. Nº Livro: 100. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTRAORTIVA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0344990-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/10929. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000096 Declaratória. Apelante: Clara Maria Florenzano Montanha, Clarisse Fogaça Zielcke, Derli de Oliveira Santos. Advogado: Maria Roseli Vilma. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3749. Nº Livro: 100. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - QUESTÃO CONTRAORTIVA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DA LEI 8078/90 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA.

0036 . Processo/Prot: 0355983-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85335. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000273 Declaratória. Apelante: Rosana Dias da Silva, Rozange Maria Teixeira Afonso, Sebastião Marques da Silva (maior de 60 anos), Sidney Vieira Lima, Silvana Delefratt, Suelly Lemes Alves da Costa, Vitor Soares da Costa, Wilson Darlin, Wilson Martins de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3750. Nº Livro: 100. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento

ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA.

0037 . Processo/Prot: 0371702-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000101 Declaratória. Apelante: Rozalino Miguel Piccin, Sérgio Paulo de Oliveira, Mila Monteiro, Sílvia Regina Lemos Gaspar do Nascimento, Valdir Verner Ast, Ary Erich Bender (maior de 60 anos), Gilvan Athayde Fernandes, Paulo Gatti Paiva, Isoldé Stokmann Franco, Trajano Garcia. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3751. Nº Livro: 101. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0038 . Processo/Prot: 0346706-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33109. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000111 Declaratória. Apelante: Dirce Olinda de Almeida, Dulce Birches Tejada Garcia, Gilson Volpato, Haroldo Quaglio, Helio Viloli, Ionice Moreira da Silva, Izaias dos Santos, Izaias Nunes da Silva, João Alves Nogueira Filho, José Alexandre de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Erika Fernanda Ramos, Alvaro dos Santos Maciel, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3752. Nº Livro: 101. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos 05 (cinco) anos (arts. 27), com os acréscimos legais.

0039 . Processo/Prot: 0350872-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52172. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000133 Declaratória. Apelante: Odivaldo Antonio José dos Santos, Gabriel Augusto Martini da Silva Representado(a), Pedro Longuim da Cruz, Raimundo Pinto Ladislau, Rosa Oliveira da Silva, Sirlene Cardoso Pavani, Sonia da Silva Gois, Sueli Aparecida Verga, Tereza Danhoni Neves, Verence Amaral, Vicentina Batista da Cruz. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia

Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3753. Nº Livro: 101. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos 05 (cinco) anos (arts. 27), com os acréscimos legais.

0040 . Processo/Prot: 0351334-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000617 Declaratória. Apelante: Oliviana Alves Calixto. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3754. Nº Livro: 101. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos 05 (cinco) anos (arts. 27), com os acréscimos legais.

0041 . Processo/Prot: 0299764-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83510. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000789 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A.. Advogado: André Luiz Righetti, José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin. Apelante: Coelho Engenharia e Construção Civil Ltda., Clóvis Souza Coelho, Rubens Souza Coelho, Emilee Aparecida Fernandes Coelho, Cláudio Sérgio Tedeschi. Advogado: Julio César Nalim Salinet. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3755. Nº Livro: 101. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso 2, para cassar a sentença prolatada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, e julgar prejudicado o recurso 1, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos do devedor. Contrato bancário. Confissão de dívida. Revisão dos contratos originários. Possibilidade. Cerceamento de defesa. Nulidade da sentença. 1. "A renegoci-

ação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores". Súmula 286 do STJ. 2. É nula a sentença que, ao negar a revisão dos contratos originários, indefere a produção de perícia contábil pretendida pelo devedor, com a qual pretendia demonstrar a cobrança de encargos indevidos. Recurso 2 provido para anular a sentença e recurso 1 prejudicado.

0042 . Processo/Prot: 0353911-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001182 Declaratória. Apelante: Olga Sobbenko Radzynski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3756. Nº Livro: 101. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Acácio Cambi, j. em 25.01.06).

0043 . Processo/Prot: 0335942-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/203878. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2002.00000403 Declaratória. Apelante: V. L. J.. Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: M. C. L., H. M. C. L. P.. Advogado: Ivan Neves Pedrosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3757. Nº Livro: 101. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0044 . Processo/Prot: 0351364-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58352. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000987 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jackieli Ciola Kapfenberger. Apelado: Valdir Almeida da Silva. Advogado: Joel Siqueira Bueno, Michael Rafael Tormes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3758. Nº Livro: 101. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remessa à câmara especializada, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO - EMPRESA DE TELEFONIA FIXA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INCOMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA JULGAMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 88, V DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Recurso não conhecido com remessa à câmara especializada. "Não se tratando de matéria referente à prestação de serviço, mas sim, puramente, responsabilidade civil, não é competente esta câmara para julgamento do feito." (TJPR, Ap. Cív. 353.637-0, 12ª CC., rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, j. 20.09.06).

0045 . Processo/Prot: 0352607-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64266. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000457 Ação Renovatória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Helcio Silva Orane. Apelado: Gabriel Bacila, Rosalie

Michaele Bacila Batista. Advogado: Teresinha de Jesus Hass. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3759. Nº Livro: 101. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIXAÇÃO DO VALOR - CONTROVÉRSIA QUANTO À ÁREA LOCADA - METRAGEM DO IMÓVEL ESTABELECIDO NO LAUDO PERICIAL - QUESTÃO INCONTROVERSA - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PROVIDO. 1) "Não existe dúvida acerca da área locada, não sendo ponto incontroverso que o imóvel cuja locação esta sendo renovada refere-se apenas ao térreo da unidade localizada na Avenida. Doutor Vicente Machado, 362, com área de 287,07 m2". 2) "Outro despecho não aguarda o presente recurso que o seu total provimento para o fim de renovar a locação para o período de 01.04.2002 a 31.03.2007 com o aluguel de R\$ 5.286,00 para a área de 282,07 m2, condenando-se apenas a apelada ao ônus de sucumbência pois o valor fixado está próximo daquele por ele proposto na petição inicial".

0046 . Processo/Prot: 0367570-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109686. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000135 Declaratória. Apelante: Maria Izabel Barbosa da Silva, Thaise Francielle Sales Louback, Jaciane Sales Louback, Silvio Silverio de Almeida, Adelino Pires de Oliveira, Odair José de Souza, Ezequiel Geraldo Colaco, Hilda Storch, Maria Izabel Barbosa da Silva, Lucelia Aparecida dos Santos Gonçalves, Maria Luiza Novak, Osmar da Conceição, Valtecir dos Reis, Zanilde Daniel Rosa, Maria do Rocio Camargo, Adele Lucia Schindler Antunes, Maria Aparecida Teixeira, Vera Lucia Rodrigues. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3760. Nº Livro: 101. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0336765-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001000 Anulatória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Viviane Pulz. Apelado: Cobraxe Serviço Empresarial Na Área de Cobrança Ltda. Advogado: Giuseppe Lanzaolo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3761. Nº Livro: 101. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - COAÇÃO - REDUÇÃO DE PERCENTUAL - REMUNERAÇÃO - FORMULAÇÃO DE NOVO CONTRATO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO VÍCIO - RECURSO PROVIDO. 1. De todos os fatos e argumentos colacionados aos autos, não se pode dizer que a apelada teve suprido o seu discernimento e a sua liberdade ante a nova proposta apresentada pela apelante pois, por ser uma empresa autônoma, independente, sem qualquer vínculo empregatício, tinha plenas condições e liberdade em avaliar se a nova proposta iria ou não lhe apresentar um bom negócio. 2. Em verdade, o que se observa é que houve um descontentamento da apelada com o novo contrato, fato este, que não conduz ao entendimento que a mesma teria sido coagida a assinar o contrato.

0048 . Processo/Prot: 0353902-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001132 Declaratória. Apelante: Massa Fálida de Aliança Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Balsini Produções Artísticas Sc Ltda. Advogado: Adilson Correia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3762. Nº Livro: 101. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELA-

ÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - MASSA FALIDA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO POR REFLETIR EM INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS - CREDORES DISTINTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0356906-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/158198. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356906-2 Apelação Cível. Apelante: Babilis Pereira Souza de Oliveira, Neuton de Oliveira, Estela Bitonti Gerdulli de Oliveira. Advogado: Sandra Maria Kairuz. Apelado: Leandro Carlos Bondezan, Julio Cesar Bondezan. Advogado: Ricardo Cremonesi. Agravante: Babilis Pereira Souza de Oliveira e outros. Advogado: Sandra Maria Kairuz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3763. Nº Livro: 101. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE QUE ACOMETERAM A PROCURADORA DOS RECORRENTES - ARTIGO 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ATESTADO MÉDICO IMPRECISO INDICANDO SOMENTE NECESSIDADE DE REPOUSO - APRESENTAÇÃO DA JUSTA CAUSA QUASE UM ANO APÓS O OCORRIMENTO - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1) A justa causa prevista no artigo 183 do Código de Processo Civil torna possível o afastamento da preclusão e a devolução do prazo para prática de qualquer ato processual e, portanto, deve ser analisada com cautela pelo órgão julgador, sob pena de se conceder vantagem processual indevida à parte suscitante. 2) Embora o artigo 183 do Código de Processo Civil não determine prazo específico para apresentação da justificativa, a exegese do estatuto processual nos permite concluir que a justa causa deve ser alegada pela parte tão logo seja cessada a causa impeditiva de praticar o ato processual, ou ao menos, na primeira oportunidade de manifestação no processo.

0050 . Processo/Prot: 0340236-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/174845. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340236-8 Apelação Cível. Apelante: Marilene Pereira Fiorentini, Marlene Aparecida Rinck, Miguel José de Oliveira, Neusa da Silva Capucho, Nilza Soares Ferreira, Osvaldo Caetano da Silva, Osvaldo Leal Rodrigues, Paulino Ribeiro dos Santos, Saturnino Ferreira de Moraes, Selma de Souza. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3764. Nº Livro: 101. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FINALIDADE DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0051 . Processo/Prot: 0359136-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91467. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000190 Declaratória. Apelante: Abel Salvador da Cruz Representado(a), Aparecida Ireni da Cruz, Ana Tavares da Fonseca, Dalvina Santiago dos Santos, Deusa Rangel, Edson Jose Bris, Honorio Batista, João Antonio Rodrigues, João dos Santos Mendes, Jose Alves Filho, Jose Loni Filho. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3765. Nº Livro: 101. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0343655-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18010. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000585 Embargos de Terceiro. Apelante: Joel Maciel Ferreira. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Apelado: Maria Saleta Soares. Advogado: Luiz Eduardo Goldman. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3766. Nº Livro: 101. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - ACOHLIMENTO - CIÊNCIA DA CONSTRICÇÃO - INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - FORA DO PRAZO LEGAL - ART. 1.048 DO CPC - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. 1. Ao receber os autos em carga, o procurador da apelante, tomou ciência inequívoca da decisão, razão pela qual a partir do primeiro dia útil seguinte passou a fluir o prazo para interposição do recurso. 2. O prazo para embargar, portanto, iniciou na data da ciência da penhora, ou seja, em 26 de junho e findou em 01 de julho, tendo em vista o artigo 173, II, do Código de Processo Civil. Todavia os embargos apenas foi protocolado 3 (três) meses após, em 26 de setembro de 2003, sendo portanto extemporâneo.

0053 . Processo/Prot: 0308568-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/7194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 308568-5 Prestação de Contas. Apelante: Stefan Klaus Gildmeister. Advogado: Stefan Klaus Gildmeister. Apelado: Plastireciclados Indústria Comércio Representação, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Embargante: Stefan Klaus Gildmeister. Advogado: Stefan Klaus Gildmeister. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3767. Nº Livro: 101. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade, não acolhe os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE OMISSÃO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

0054 . Processo/Prot: 0368309-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128196. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000137 Declaratória. Apelante: Estelita Maria da Silva Souza, Neusa da Silva Batista. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3768. Nº Livro: 101. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.078/90 - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE DO NOVO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0350463-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53369. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000796 Ordinária. Apelante: Diogene Eduardo Sgobero, Luiz Carlos Satim, Vitor Crivelaro, Adilson José dos Reis, Luiz Carlos Balan, Alaide Henriques Basdão, Maria do Carmo de Brito, Oásis Supermercado Ltda. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3769. Nº Livro: 101. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço

público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. Nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0056 . Processo/Prot: 0300831-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/89663. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00033994 Embargos a Execução. Apelante: Maurício Távora Ximenes, Roseli Setti Ximenes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Leonel Trevisan Júnior, Ananias César Teixeira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 3770. Nº Livro: 101. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao primeiro apelo, interposto por Maurício Távora Ximenes e outro, e dar parcial provimento ao recurso 2, interposto por Banco Banestado S/A, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação. Sistema Financeiro de Habitação. Julgamento extra petita. Descumprimento contratual. Ônus da prova. TR. Índice para correção em março de 1990. 1. É nula a parte da sentença que alterou o sistema de amortização do saldo devedor, pois nessa parte decidiu em evidente afronta aos princípios do contraditório e do devido processo legal, pois a questão não foi de nenhuma forma postulada pelos embargantes na inicial. 2. Alegando os mutuários o descumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES por parte do agente financeiro no reajuste dos encargos mensais do contrato de mútuo, incumbem-lhes a devida comprovação, mediante os meios de prova em direito admitidos, nos termos do artigo 333, I do CPC. Se, entretanto, não promovem a prova capaz de evidenciar o desequilíbrio entre a evolução das prestações e do salário, não merece reparo a sentença que indeferiu a pretensão. 3. A atualização do contrato de financiamento de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação deve observar o critério de reajuste pactuado entre as partes. Estipulando o instrumento contratual que a correção do saldo devedor obedeceria ao coeficiente de remuneração dos depósitos da caderneta de poupança, afigura-se legítima a utilização da Taxa Referencial - TR (Súmula 295 do STJ). 4. Está pacificado o entendimento, em especial no Superior Tribunal de Justiça, que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84, 32%, consoante a variação do IPC. Recurso 1 desprovido e recurso 2 provido em parte.

0057 . Processo/Prot: 0365583-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120302. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000698 Prestação de Contas. Apelante: Waldomiro Val. Advogado: Orlando Gomes. Apelado: Jose Peres Filho. Advogado: Dimas Farinelli Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3771. Nº Livro: 101. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - MERO REPORTE ÀS TESES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 514, II E 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apelo não conhecido. Não se conhece de recurso de apelação quando não são apresentados os motivos pelos quais se insurge o apelante contra a sentença recorrida, máxime sendo as razões recursais mera evocação das teses aventadas na resposta processual, que foram devidamente apreciadas e rejeitadas na decisão objurada (CPC, art. 514, II e 515). Segundo a orientação da jurisprudência dos tribunais superiores - "...Para satisfazer o requisito de admissibilidade da regularidade formal, deve o recorrente instruir a petição de interposição com as razões recursais, nas quais deverá impugnar o decisum recorrido, demonstrando o porquê do seu desacerto." (STJ-RO-MS 8644, RJ, 2ª T., rel. Min. Adhemar Mascari, DJU 08.09.98, p. 38).

0058 . Processo/Prot: 0329787-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/171849. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000030 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: J. P.. Advogado: João Gonçalves de Oliveira Júnior. Apelado: S. R. P. Advogado: João Santos de Mello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3772. Nº Livro: 101. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0059 . Processo/Prot: 0360478-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001270 Declaratória. Apelante: Adriane Feld

Vicentini. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3773. Nº Livro: 101. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. Nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0060 . Processo/Prot: 0366718-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001006 Declaratória. Apelante: Vera Lucia Hordi Teixeira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3774. Nº Livro: 101. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELA USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0061 . Processo/Prot: 0351924-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59920. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000079 Declaratória. Apelante: Adriana Aparecida Bonjorno, Alcides Canal, Anilda Rudy, Antonia Del Pileggi, Aparecida de Oliveira Bahu, Devalda Miranda de Souza, Francisco Eidi Shimike, Getulio Angelo Guimarães, Joel Maia da Silva, Julia Petrzak de Sunti. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3775. Nº Livro: 102. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV

e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr., 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, - DJU 07.12.05, - p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexistência da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0062 . Processo/Prot: 0353988-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70754. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000171 Declaratória. Apelante: Ademildo Panaro, Ana Lucia da Silva, Antonio Aparecida de França, Geraldo Marinho dos Santos, Gilberto Pacheco dos Santos, Joel Borges de Almeida, José Furlan, Miguel de Mello Filho, Rosilange Aparecida Anotti, Wirlei Aparecida Furlan Guilherme. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3776. Nº Livro: 102. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27) Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE - Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexistência da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0063 . Processo/Prot: 0352767-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/98292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000346 Alimentos. Agravante: W. D. N. Advogado: Wrobpty T. Wrobel, Otília Gomes Araújo. Agravado: L. F. O. L. N. Representado(a). Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público), Claire Lotici (Defensor Público), Sílvia Cristina Xavier Glaser (Defensor Público). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3777. Nº Livro: 102. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.

0064 . Processo/Prot: 0359368-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/115260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001072 Declaratória. Agravante: D. S. D.. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Agravado: A. C. L. F.. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3778. Nº Livro: 102. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo.

0065 . Processo/Prot: 0338376-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/54293. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000017 Modificação de Cláusula. Agravante: L. H. A. P. S. Representado(a). Advogado: Maria Idite Machado. Agravado: C. H. P. S.. Advogado: Antonio Krokosz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3779. Nº Livro: 102. Julgado em: 04/10/2006

EX POSITIS acordam os Senhores Desembargadores integran-

tes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0066 . Processo/Prot: 0333241-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184203. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000488 Renovatória de Contrato. Apelante: Casa Viscardi Sa Comércio e Importação. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira. Apelado: André Vieira Lima Victorelli, Bruno Vieira Lima Victorelli, Dulce Maria Victorelli, Alessandro Victorelli, Henrique Victorelli Neto, Adriana Victorelli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3780. Nº Livro: 102. Julgado em: 26/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ANTERIOR AÇÃO RENOVATÓRIA IDÊNTICA AJUIZADA ANTERIORMENTE AINDA EM TRAMITAÇÃO - LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA - DUCPLICIDADE DE AÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Ocorrendo identidade de partes, de pedido e de causa de pedir de outra ação anteriormente ajuizada e ainda em curso, está configurada a litispendência que, como consequência, implica na extinção, sem julgamento do mérito, da segunda ação.

0067 . Processo/Prot: 0368175-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129549. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000757 Declaratória. Apelante: Marcio Antonio Vaneti, Maria da Penha Silva, Maria de Fátima de Oliveira, Mario Vicente da Silva - Maior de 60 Anos, Mauricio Martins, Mauro Fernandes Cormineiro, Nadia Glória de Freitas, Nadir Coliado Bertonecelo - Maior de 60 Anos, Neusa Ferreira Frageri, Nikolas Dimitrios Lakkas - Maior de 60 Anos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3781. Nº Livro: 102. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Departamento Judiciário Emetido em 28/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.09946 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altíssimo	042	0372738-4
Adriano Nery Küster	041	0372482-7
Ailton Nunes da Silva	012	0314682-7
Alessandro Donizethe de S. Vale	010	0285482-0
Alexandra Valenza Rocha	027	0369183-4
Alexandre Arseno	041	0372482-7
Alexandre Fernando T. Ferreira	044	0372879-0
Ana Cláudia Finger	040	0372414-9
Ana Estela Vieira Navarro	009	0191394-0
Ana Paula Finger	040	0372414-9
Anderson Douglas Gali Falleiros	046	0373027-0
Annie Ozga Ricardo	038	0371797-9
Antonio Celestino Toneloto	010	0285482-0
Antonio Elson Sabaini	025	0368002-0
Antonio Teodoro de Oliveira	002	0374766-6
Arnildo Linck	017	0348029-5
Bianca Pereira Diomedes	043	0372807-4
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0375875-4
	011	0310202-3
	014	0331598-4
	020	0359373-5
	021	0361465-9
	022	0361622-4
	034	0370347-5
	047	0373402-3
Carlos Roberto de Almeida	048	0373825-6
Catanduva Serpa Sá	028	0369414-4
Clóris de Fátima Campestrini	016	0346792-5
Cleber Ramcondes	026	0369138-9
Daiani Regina Perreira	003	0375875-4
Daniel Hachem	040	0372414-9

Dante Manoel Proença Júnior	050	0375233-6
Eddy Clebber Dalssoto	016	0346792-5
Ederaldo Soares	012	0314682-7
	009	0191394-0
	015	0346651-9
	045	0372900-0
Edson Fernandes Júnior	004	0376314-0
Eduardo Antonio Bergamachi	007	0378143-9
Eduardo Luiz Correia	030	0369541-6
Eduardo Torres Macedo	048	0373825-6
Eloi Antonio Pozzati	007	0378143-9
Elson de Almeida Ribas Filho	005	0376356-8
Enivaldo Pinto Polvora	015	0346651-9
Evandro Lúcio Pereira de Souza	015	0346651-9
	017	0348029-5
	018	0353458-9
	030	0369541-6
	033	0369968-7
	045	0372900-0
	034	0370347-5
Fabiola Ernlund Salaverry	009	0191394-0
Fernando José Mesquita	009	0191394-0
Fernando Silva Gonçalves	049	0374468-5
Fernando de Bona Moraes	041	0372482-7
Fiori Augusto Mincache Faustino	025	0368002-0
Flávia Santin	043	0372807-4
Franciely Rita Viel	020	0359373-5
	035	0370362-2
Frank G. K. Borges	037	0370686-7
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	010	0285482-0
Gildo Ibere Woellner Macedo	048	0373825-6
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	041	0372482-7
Heli Alberto Zeni	006	0377546-6
Hilario Orlandi	002	0374766-6
Igor Luby Kravtchenko	031	0369681-5
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	028	0369414-4
Ivo Paludo	042	0372738-4
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	010	0285482-0
Júlio Cesar Dalmolin	006	0377546-6
	008	0181430-8
	014	0331598-4
	019	0357183-3
	021	0361465-9
	034	0370347-5
	036	0370524-2
	040	0372414-9
	045	0372900-0
	037	0370686-7
Jaquiline Lazzaretti	019	0357183-3
Jayro Roque Zanchet	024	0367231-7
Jean Carlo Leuck	046	0373027-0
Jefferson Lima Aguiar	022	0361622-4
João Augusto Martins Neto	026	0369138-9
Joaquim José Grubhofer Rauli	010	0285482-0
José Antonio Vale	029	0369496-6
José Antonio Valle Machado	032	0369939-6
José Augusto Araújo de Noronha	016	0346792-5
	024	0367231-7
José Carlos Dias Neto	018	0353458-9
José Ivan Guimarães Pereira	050	0375233-6
José de César Ferreira	013	0319604-3
Juliano Ricardo Tolentino	040	0372414-9
Karimen Melo Weiss Liu	039	0372061-8
Karin Loize Holler Mussi Bersot	008	0181430-8
Klaus Schnitzler	005	0376356-8
Lauro Fernando Zanetti	044	0372879-0
	049	0374468-5
Leandro de Quadros	040	0372414-9
Luciano Godoi Martins	018	0353458-9
Luis Eduardo Mikowski	005	0376356-8
	043	0372807-4
	025	0368002-0
Luiz Eduardo Volpato	029	0369496-6
Luiz Euzebio Maliska	032	0369939-6
	016	0346792-5
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	008	0181430-8
Márcia Loreni Gund	014	0331598-4
	019	0357183-3
	021	0361465-9
	034	0370347-5
	036	0370524-2
	040	0372414-9
	045	0372900-0
Mônica Dalmolin	006	0377546-6
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	009	0191394-0
Manuela de Carvalho Sanches	024	0367231-7
Marcelo Dalanhof	001	0351835-8
Marcio Rogério Depolli	003	0375875-4
	011	0310202-3
	014	0331598-4
	020	0359373-5
	021	0361465-9
	022	0361622-4
	034	0370347-5
	035	0370362-2
	047	0373402-3
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	017	0348029-5
Marcus Bzuneck	018	0353458-9
Maria Regina Zárate Nissel	024	0367231-7
Mario Campos de Oliveira Junior	013	0319604-3
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	001	0351835-8
Mauro Zarpelão	009	0191394-0
	015	0346651-9
	045	0372900-0
Michel Aron Platcheck	047	0373402-3

Neli dos Santos Fabro	008	0181430-8
Osni da Silva	023	0365716-7
Oswaldo Luis Grossi Dias	004	0376314-0
Paula Carolina Souza da Silva	011	0310202-3
Paulo Roberto Barbieri	028	0369414-4
	039	0372061-8
Pedro Euclides Utzig	023	0365716-7
Raquel Cristina Baldo	033	0369968-7
Regiane Antunes Dequeche	033	0369968-7
Renata Dequech	020	0359373-5
Renato Fernandes Silva Junior	046	0373027-0
Renato Golba	004	0376314-0
Renato Vargas Guasque	038	0371797-9
Ricardo Kifer Amorim	009	0191394-0
	045	0372900-0
Richardson Branco Nunes	050	0375233-6
Roberta Onishi	009	0191394-0
Rodrigo Pereira Cuano	008	0181430-8
Rosângela Martins Fonseca	009	0191394-0
Ruy Fonsatti Júnior	001	0351835-8
Sebastião da Silva Ferreira	044	0372879-0
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	026	0369138-9
	027	0369183-4
	031	0369681-5
Tatiana Piasecki Kaminski	008	0181430-8
	036	0370524-2
Telmo Dormelles	039	0372061-8
Valdecy Schon	005	0376356-8
Vinicius S Buzatto Pereira	025	0368002-0
Walter José Mathias Júnior	005	0376356-8
	043	0372807-4
Wilson Luiz Darienzo Quintero	035	0370362-2

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0351835-8

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000253 Redibitória. Agravante: Meinerz & Franke Ltda . Advogado: Marcelo Dalanhof , Ruy Fonsatti Júnior. Agravado: Ferragens Negrao Comercial Ltda . Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0374766-6

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000221 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Distribuidora de Alimentos Celta Ltda . Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira . Agravado: Irmãos Muffato & Cia Ltda . Advogado: Hilario Orlandi . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0375875-4

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000454 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Marcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Daiani Regina Parreira . Advogado: Daiani Regina Parreira . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0376314-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000190 Revisão de Contrato. Agravante: Alao Merlin , Roseli Aparecida Zanon Merlin. Advogado: Renato Golba . Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Oswaldo Luis Grossi Dias , Edson Fernandes Júnior. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0376356-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032903 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banes-tado Sa . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Agravado: Vera Lucia Soek . Advogado: Elson de Almeida Ribas Filho , Valdecy Schon. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0377546-6

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000591 Prestação de Contas. Agravante: Comércio de Materiais de Construção Friedrich Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Heli Alberto Zeni . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0378143-9

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000020 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Eloi Antonio Pozzati . Agravado: Emerson de Moraes Roberto , Espólio de Emir José Trentini. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar)

riza, Ana Maria Navarro. Advogado: Alexandre Arseno . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0372738-4

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000556 Ordinária de Cobrança. Apelante: Moinho Iguçu Ltda . Advogado: Ivo Paludo . Apelado: Sandoval Pedro Zibetti , Othilde Martinazzo Zibetti. Advogado: Adair José Altíssimo . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0372807-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001328 Ordinária. Apelante: Nelson Elemar Candido , Lys Mary Byleski Candido. Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Nelson Elemar Candido , Lys Mary Byleski Candido. Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0372879-0

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000952 Prestação de Contas. Apelante: Banco Rural Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Construtora Khouri Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Alexandre Fernando T. Ferreira. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0372900-0

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000204 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Ederaldo Soares , Ricardo Kifer Amorim, Mauro Zarpelão, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelado: José Fior Neto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0373027-0

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000442 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Cooperativa Mista Agropocuarria do Brasil . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Apelado: Miriam Eemy Okamoto . Advogado: Jefferson Lima Aguiar , Anderson Douglas Gali Falleiros. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0373402-3

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000722 Embargos. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: C. R. T. Kuhn & Cia Ltda , Carla Regina Tomasini Kuhn, João Carlos Amaral. Advogado: Michel Aron Platchek . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0373825-6

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000401 Anulatória. Apelante: Jair Granado Junior . Advogado: Carlos Roberto de Almeida . Apelado: Roelof Peter . Advogado: Eduardo Torres Macedo , Gildo Ibero Woellner Macedo. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0374468-5

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000957 Incidente de Falsidade. Apelante: Banco Mercantil do Brasil Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Charaf Saleh Em Kadri , Leonice Camarani. Advogado: Fernando Silva Gonçalves . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0375233-6

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000169 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Agrícola Bonifacio Sc Ltda , Hugo José Welcofrf Bonifacio, Fernando Bonifacio. Advogado: Richardson Branco Nunes . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convoca-

do: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006

Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10326

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Scolari de Araujo	027	0369126-9
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	021	0364941-6
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	036	0324315-4
Ana Carolina Mion Pilati	039	0334525-3/01
Ana Heloísa Zagonel Negrão	013	0366245-7
Andréia Paula Figueiredo Cruz	023	0361309-6
Andrezza Maria Beltoni	031	0328923-2
Antônio Lorengoni Neto	023	0361309-6
Antonio Carlos Gabriel	019	0364429-5
Antonio Celestino Toneloto	012	0362488-6
Antonio de Jesus Moriggi	016	0369610-6
Ararinan Kosp	021	0364941-6
Arinaldo Bittencourt	039	0334525-3/01
Aristides Alberto Tizzot França	022	0364361-8
Arno Jung	021	0364941-6
Beatriz Schiebler	015	0363080-4
	020	0332457-2
Carla Geane Antunes Bilhão	001	0365226-8
Carlos Alberto dos Santos	040	0305300-1
Carlos Werzel	026	0365048-4
Claúdia de Marchi Beluzo	013	0366245-7
Claudio Pizzatto	005	0359650-7
Clovis Barros Botelho Neto	040	0305300-1
Cornelio Afonso Capaverde	002	0351579-5
Cristiane Stalbaum	035	0326522-7
Daniel Andrade do Vale	036	0324315-4
Dante Manoel Proença Júnior	008	0366575-0
Daysi Regina Serra Pinto Brito	039	0334525-3/01
Eder Luis David	006	0370432-9
Eduardo Rafael Sabadin	034	0341342-5
Elizete Sandra Simões dos Anjos	016	0369610-6
Emerson Antônio Assunção	014	0365563-6
Estevão Ruchinski	002	0351579-5
Evandro Lúcio Pereira de Souza	023	0361309-6
	034	0341342-5
	038	0345108-9
	039	0334525-3/01
	042	0360152-3
Fabiola Lukianou	006	0370432-9
Fabiano Freitas Minardi	039	0334525-3/01
Fabio Luis Franco	042	0360152-3
Fabiula Maroso Pelanda	005	0359650-7
Fabrício Ferreira	041	0366705-8/01
Fiori Augusto Mincache Faustino	040	0305300-1
Franco Ficagna	007	0362886-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	012	0362488-6
Gelson João Sarolli	025	0367159-0
Geverson Anselmo Pilati	039	0334525-3/01
Helderliane Machado da Luz Rickli	038	0345108-9
Júlio Cesar Dalmolin	004	0371007-0
	017	0372315-1
	029	0366382-5
Jair Antônio Wiebelling	017	0372315-1
	029	0366382-5
Jair Aparecido Zanin	019	0364429-5
Jair Rufino da Silva	001	0365226-8
Jander Luis Catarin	020	032457-2
Jani Terezinha Ambrósio	025	0367159-0
João Eliseu Costa Sabec	001	0365226-8
João Henrique Kalabaide	045	0378095-8
João Soares Rosa	038	0345108-9
José Augusto Araújo de Noronha	008	0366575-0
José Carlos Mendonça M. Junior	010	0359793-7
José Eli Salamacha	009	0365035-7
	037	0328005-9
José Gonzaga Soriani	032	0346494-4
	033	0373726-8
José Marega	032	0346494-4
	033	0373726-8
José do Carmo Badaró	003	0368586-1
Josiane Rolim de Moura	047	0361526-7
Juliana Werlang	034	0341342-5
Karin Loize Holler Mussi Bersot	017	0372315-1
Klaus Schnitzler	003	0368586-1
	041	0366705-8/01
	047	0361526-7
Kristian César Micheletti Cobra	032	0346494-4
	033	0373726-8
Leia Regina Longo	046	0378033-8
Leondina Alice Mion Pilati	039	0334525-3/01
Leonilda Zanardini Dezevecki	046	0378033-8
Luciano Alves Batista	037	0328005-9
Luis Eduardo Mikowski	002	0351579-5
	003	0368586-1
	047	0361526-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira	030	0371170-8
Luiz Carlos Slonik	009	0365035-7
	026	0365048-4
Luiz Carlos da Rocha	014	0365563-6
	039	0334525-3/01
Luiz Eduardo Volpato	040	0305300-1
Luiz Fernando Brusamolín	024	0368692-4
	028	0366806-0
Luiz Fernando M. Albuquerque	041	0366705-8/01
Luiz Fernando Zalewski Torres	039	0334525-3/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	008	0366575-0
Lysandra de Souza Bonin Coelho	046	0378033-8
Márcia Cristina da Silva	007	0362886-2
Márcia Loreni Gund	017	0372315-1
	029	0366382-5
Márcia Paula Bonamigo	004	0371007-0
Márcia Severina Badaró	003	0368586-1
Márcio Antonio Sasso	039	0334525-3/01
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	008	036575-0

Marcio Antonio Batista da Silva	023	0361309-6
Marcos Antônio Lucas de Lima	042	0360152-3
Marcos Augusto Malucelli	036	0324315-4
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	031	0328923-2
Maria Aparecida de Paula L. Rech	034	0341342-5
Marley Trevisan	034	0341342-5
Maurício Andrade do Vale	036	0324315-4
Mauricio Kavinski	024	0368692-4
	028	0366806-0
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	015	0363080-4
Moacir Taques	030	0371170-8
Monica Franco Bresolin	004	0371007-0
	012	0362488-6
	021	0364941-6
Mozart Pizzatto Andreoli	011	0365002-8
Nei Luis Marques	043	0353714-2
Odair Buzato	025	0367159-0
Oldemar Mariano	029	0366382-5
	012	0362488-6
Olide João de Ganzer	044	0363710-7
Orlando Anzoategui Júnior	018	0364778-3
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	046	0378033-8
Paulo César de Lara	045	0378095-8
Paulo Roberto Barbieri	024	0368692-4
Paulo Sérgio Winckler	014	0365563-6
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	032	0346494-4
Raphael Anderson Luque	033	0373726-8
	007	0362886-2
Renata Alessandra Reami Romanos	022	0364361-8
Renato José Borgert	020	0332457-2
Ricardo Lucas Calderón	028	0366806-0
Roberto de Oliveira Guimarães	007	0362886-2
Rodrigo Augusto Bego Soares	027	0369126-9
Rosicler Cristina Ricoldi	010	0359793-7
Rubens Sizenando Lisboa Filho	018	0364778-3
Sérgio Arthur Dias Fernandes	015	0363080-4
Samir Naouaf Halabi	011	0365002-8
Sandra Jussara Kuchnir	013	0366245-7
Sergio Wilson Maldonado	043	0353714-2
Silmara Regina Lambio	009	0365035-7
Suzinaira de Oliveira Villela	026	0365048-4
	037	0328005-9
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	044	0363710-7
Tatiana Piasecki Kaminski	017	0372315-1
Valdemar Andreatta	035	0326522-7
Vanessa Janke de Castro	028	0366806-0
Walter José Mathias Júnior	002	0351579-5
	003	0368586-1
	041	0366705-8/01
	047	0361526-7
Werner Aumann	034	0341342-5

	001	0365226-8
	002	0365226-8
	003	0365226-8
	004	0365226-8
	005	0365226-8
	006	0365226-8
	007	0365226-8
	008	0365226-8
	009	0365226-8
	010	0365226-8
	011	0365226-8
	012	0365226-8
	013	0365226-8
	014	0365226-8
	015	0365226-8
	016	0365226-8
	017	0365226-8
	018	0365226-8
	019	0365226-8
	020	0365226-8
	021	0365226-8
	022	0365226-8
	023	0365226-8
	024	0365226-8
	025	0365226-8
	026	0365226-8
	027	0365226-8
	028	0365226-8
	029	0365226-8
	030	0365226-8
	031	0365226-8
	032	0365226-8
	033	0365226-8
	034	0365226-8
	035	0365226-8
	036	0365226-8
	037	0365226-8
	038	0365226-8
	039	0365226-8
	040	0365226-8
	041	0365226-8
	042	0365226-8
	043	0365226-8
	044	0365226-8
	045	0365226-8
	046	0365226-8
	047	0365226-8
	048	0365226-8
	049	0365226-8
	050	0365226-8
	051	0365226-8
	052	0365226-8
	053	0365226-8
	054	0365226-8
	055	0365226-8
	056	0365226-8
	057	0365226-8
	058	0365226-8
	059	0365226-8
	060	0365226-8
	061	0365226-8
	062	0365226-8
	063	0365226-8
	064	0365226-8
	065	0365226-8
	066	0365226-8
	067	0365226-8
	068	0365226-8
	069	0365226-8
	070	0365226-8
	071	0365226-8
	072	0365226-8
	073	0365226-8
	074	0365226-8
	075	0365226-8
	076	0365226-8
	077	0365226-8
	078	0365226-8
	079	0365226-8
	080	0365226-8
	081	0365226-8
	082	0365226-8
	083	0365226-8
	084	0365226-8
	085	0365226-8
	086	0365226-8
	087	0365226-8
	088	0365226-8
	089	0365226-8
	090	0365226-8
	091	0365226-8
	092	0365226-8
	093	0365226-8
	094	0365226-8
	095	0365226-8
	096	0365226-8
	097	0365226-8
	098	0365226-8
	099	0365226-8
	100	0365226-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0365226-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119342. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000950 Declaratória. Apelante: Btomec Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Apelado: Cerri Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Carla Geane Antunes Bilhão, Jair Rufino da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4350. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Ação declaratória de nulidade de cambiais cumulada com indenização por danos materiais e morais precedida de medidas cautelares de sustação de protestos cumuladas com seqüestro de títulos. Julgamento simultâneo. Confirmação da liminar. Procedência parcial da pretensão da autora. Reconhecimento do defeito de fabricação das peças. Desconformidade com o projeto. Constatação. Prova pericial. Nulidade dos títulos de crédito protestados. Rescisão do negócio jurídico. Danos materiais e morais. Ausência de comprovação. Inurgência da ré. Alegações. Ausência de convergência com a tese apresentada na contestação. Invocação procedimental. Sentença. Correta apreciação do conjunto probatório. Laudo pericial. Cumprimento do contraditório. Ciência inequívoca dos defeitos das mercadorias pela ré. Apelação. Desprovimento.

tor responsável pela sua redistribuição, em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: Consignação em Pagamento. Compra e venda mercantil. Apelação. Feito que tem por objeto a resolução contratual sem nenhuma conotação de executividade. Competência recursal definida para as Câmaras de ações e recursos alheios às áreas de especialização. Recurso não conhecido, determinando-se a sua redistribuição.

0007 . Processo/Prot: 0362886-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105245. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001275 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Nasori. Advogado: Márcia Cristina da Silva, Rodrigo Augusto Bego Soares. Apelado: Roberto Sebastiao Romanos Bermejo. Advogado: Franco Ficagna, Renata Alexandra Reami Romanos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4356. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCARACTERIZAÇÃO ANTE A MATÉRIA SER EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. JUROS EXCESSIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA SUA FUNDAMENTAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0366575-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121496. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000698 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Emerson Alessandro Alarcon. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelante: Emerson Alessandro Alarcon. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4357. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta pelo autor e considerando prejudicada a manejada pelo réu. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ESTIPULAÇÃO DE JUROS LEGAIS A 6% AO ANO CONSOANTE ARTIGO 1.063 DO CC/1916 ANTE A NÃO PACTUAÇÃO. DEVOLUÇÃO PELO RÉU DOS VALORES COBRADOS EM EXCESSO. SUCUMBÊNCIA. NOVA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS ABRANGEM TAMBÉM OS VALORES ANTECIPADOS PELO AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. APELAÇÃO DO AUTOR. PROVIMENTO. APELAÇÃO DO RÉU PREJUDICADA.

0009 . Processo/Prot: 0365035-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115105. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000113 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Espólio de Renaud Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4358. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Medida Cautelar de Exibição de Documentos. Extinção do Processo com Julgamento do Mérito. Reconhecimento do Pedido. Custas Processuais. Honorários Advocatícios. Sucumbência do Requerido. Sentença Mantida. Apelação Desprovida.

0010 . Processo/Prot: 0359793-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94307. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000164 Declaratória. Apelante: Compensados Irmãos Rossoni Ltda. Advogado: José Carlos Mendonça Martins Junior. Apelado: Eletro Vialumens Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4359. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRECEDIDA DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PLEITOS JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0365002-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00033758 Ação Monitoria. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Alexandre Gagala. Advogado: Nei Luis Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4360. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CDC. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. Submete-se a relação jurídica bancária à proteção consumista. Silente o contrato quanto à especificação da taxa de juros, mantém-se a imposição da sentença no teto de 12% ao ano. Conquanto vedada a capitalização mensal de juros, permite-se a capitalização anual, a teor da segunda parte do art. 4º do Decreto nº 22.626/33. APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

0012 . Processo/Prot: 0362488-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101742. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000300 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Monica Franco Bresolin. Apelado: Olíde João de Ganzer. Advogado: Olíde João de Ganzer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4361. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação somente em parte, e em negar provimento de tal parte conhecida. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE VALORES PAGOS EM EXCESSO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. TRANSCRIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. CONHECIMENTO, EM PARTE, DA APELAÇÃO. DESPROVIMENTO DA PARTE CONHECIDA.

0013 . Processo/Prot: 0366245-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121524. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000231 Indenização. Apelante: Ádria Alimentos do Brasil S/a. Advogado: Ana Heloisa Zagonel Negrão. Apelante: Luiz Antonio Zanfrilli -me. Advogado: Cláudia de Marchi Beluzo. Apelado: Ádria Alimentos do Brasil S/a. Advogado: Ana Heloisa Zagonel Negrão. Apelado: Luiz Antonio Zanfrilli -me. Advogado: Cláudia de Marchi Beluzo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4362. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, declarando-se incompetente para seu exame e julgamento, com a remessa dos autos ao setor responsável pela redistribuição do feito em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO PRINCIPAL. DUPLICATA. PROTESTO INDEVIDO. ENDOSSO-MANDATO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DAS 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EX VI DO ART. 88, INC. IV, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 10/2005. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROCEDER A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS COLEGIADOS APONTADOS COMO COMPETENTES.

0014 . Processo/Prot: 0365563-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001435 Declaratória. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantargiani, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Vr Vales Ltda. Advogado: Emerson Antônio Assunção. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4363. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, encaminhando-se os autos ao setor responsável pela sua redistribuição, em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: Ação declaratória de nulidade de títulos de crédito, cumulada com indenização por perdas e danos. Contrato de prestação de serviços inerente às atividades de fornecimento de vales refeições. Feito que se insere na competência recursal definida para as Câmaras que detêm especialização sobre matérias relativas à prestação de serviços. Recurso não conhecido, determinando-se a sua redistribuição.

0015 . Processo/Prot: 0363080-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108827. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001457 Revisão de Contrato. Apelante: Agamenon Cesar Cecatto. Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga. Apelado: Hsbc Bank Brasil - Banco Múltiplo Sa. Advogado: Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4364. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, encaminhando-se os autos ao setor responsável pela sua redistribuição, em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: Ação Revisional de Contrato. Autos apensados aos de Ação de Busca e Apreensão. Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária. Recurso. Feito que se insere na competência das Câmaras que detêm especialização inserida na alínea "d", do inciso VII, do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, alterado pela Resolução nº 2/2006. Recurso não conhecido, determinando-se a sua redistribuição.

0016 . Processo/Prot: 0369610-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136245. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000251 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Apelado: Mario Pedro de Alcântara - Maior de 60 Anos, Maria Ribeiro de Alcantara - Maior de 60 Anos. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4365. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Embargos. Execução. Cédula rural hipotecária. Alongamento. Título inexistente. Aditivo. Dívida ainda não vencida. Carência de ação. Extinção. Sentença mantida. Recurso desprovido.

0017 . Processo/Prot: 0372315-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/150270. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000953 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Auto Posto Maçarico Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4366. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. PRIMEIRA FASE. SUCESSÃO ENTRE BANCOS. O ADQUIRENTE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALIENADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELO AUTOR, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PEDIDO GÊNÉRICO. AÇÃO PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0364778-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/116267. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000356 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcia Roders. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Roberto Barbosa. Advogado: Sérgio Arthur Dias Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4367. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO CÔNJUGE. Em se tratando de responsabilidade patrimonial do cônjuge por negócio realizado pelo consorte, o pretendido afastamento da meação fica condicionado à demonstração de que a dívida contraída não reverteu em benefício do casal. Sentença mantida. Apelo desprovido.

0019 . Processo/Prot: 0364429-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113699. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000378 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel. Apelado: Almir de Gouveia. Antonia Nilce da Silva Gouveia. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4368. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELO AUTOR, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. POSSIBILIDADE DE SE BUSCAR A TUTELA JUDICIAL SEM HAVER RECUSA OU ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR EXTRATOS E CÓPIAS DE CONTRATOS JÁ LIQUIDADOS. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0332457-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/181096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000708 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelado: Siavash Mirzaei Yalghoz Aghaji, Neusa Andrade Lellis. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4369. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTE) - ATRASO NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL COMPROVADO - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0364941-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000061 Medida Cautelar. Apelante: Mega Cred Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli. Apelante: Arno Jung Sínico da Massa Falida. Advogado: Arno Jung. Apelado: Nilson Valmor Carvalho. Advogado: Ararinarin Kosop, Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4370. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para majorar os honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos antes expostos. EMENTA: SUSTAÇÃO DE PROTESTO. MEDIDA CAUTELAR. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. APELAÇÃO. PROVIMENTO.

0022 . Processo/Prot: 0364361-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00000070 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Gastão Fernandes Bastos. Advogado: Renato José Borgert. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot Franca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4371. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para declarar a nulidade da sentença apelada e determinar o prosseguimento do feito na forma da lei. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, E § 1º DO CPC. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NÃO EFETIVADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0361309-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95720. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000255 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Issako Tereza Mada Minamihara. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Andréia Paula Figueiredo Cruz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4372. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Medida Cautelar de Sequestro. Extinção sem Julgamento do Mérito. Perda do objeto. Ausência de interesse processual. Custas Processuais. Honorários Advocatícios. Sucumbência do autor. Sentença mantida. Apelação. Desprovida.

0024 . Processo/Prot: 0368692-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000745 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Sergio Winckler, Regina A. S. Pagusat. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4373. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, encaminhando-se os autos ao setor responsável pela sua redistribuição, em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: Ação Revisional de Contrato. Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária. Recurso. Feito que se insere na competência das Câmaras que detêm especialização inserida na alínea "d", do inciso VII, do art. 88, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução nº 2/2006. Recurso não conhecido, determinando-se a sua redistribuição.

0025 . Processo/Prot: 0367159-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125100. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000390 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Flávio Bassi (maior de 60 anos). Advogado: Gelson João Sarolli, Jani Terezinha Ambrósio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4374. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. CADERNETA DE POUPANÇA. RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELAS PERDAS VERIFICADAS À ÉPOCA DO PLANO BRESSER (1987) E DO PLANO VERÃO (1989). CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Firme é o entendimento desta Corte, especialmente desta Câmara Cível, no sentido de que o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo é o sucessor do Banco Bamerindus S/A. Como os juros remuneratórios e a correção monetária cumprem funções diversas, podem ser cumulados, não havendo que se aventar na ocorrência de "bis in idem".

0026 . Processo/Prot: 0365048-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115101. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000155 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Werzel, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Espólio de Renaud Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 4375. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e complementar a sentença, "ex officio", no que se referem as verbas de sucumbência. EMENTA: Ação de revisão de contrato bancário cumulada com repetição de indébito sob o procedimento sumário. Conta-corrente e limite de crédito. Capitalização mensal. Tarifas. Cobrança indevida e ausência de previsão legal ou contratual. Revelia. Procedência do pedido inicial. Apelação. Nulidade da sentença. Alegação de ausência de fundamentação. Legalidade da capitalização anual. Regularidade na cobrança de tarifas. Sujeição às normas editadas pelo Banco Central do Brasil. Afastamento. Existência de elementos que confirmam a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Ausência de desconstituição do direito do autor. Alegações genéricas. Sentença. Confirmação. Lacuna. Suprimento "ex officio". Fixação das verbas de sucumbência. Apelação. Desprovimento.

0027 . Processo/Prot: 0369126-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132704. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000327 Declaratória. Apelante: Gisele Giocondo Gouvea. Advogado: Rosicler Cristina Ricoldi. Apelado: Laertes Osti. Advogado: Adriano Scolaria de Araujo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4376. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Ação declaratória de inexistência de títulos cambiais, cumulada com indenização por danos morais. Protesto. Cheques pós datados. Endosso. Negócio jurídico não-concretizado. Discussão da "causa debendi". Questão que, no entanto, não pode ser oposta ao terceiro de boa-fé. Autonomia e abstração das obrigações contradas por cheque. Arts. 13 e 25 da Lei nº 7.357/85. Aventada má-fé do credor restrita ao campo das alegações. Sentença de improcedência da ação mantida. Apelo desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0366806-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123087. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000179 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advoga-

do: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Miguel da Silva Cardoso. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4377. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: Medida Cautelar de Exibição de Documentos. Reconhecimento do Pedido. Custas Processuais. Honorários Advocatícios. Sucumbência do requerido. Sentença mantida. Apelação desprovida.

0029 . Processo/Prot: 0366382-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121553. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000405 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Jorge Conceição da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Jorge Conceição da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4378. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SUCESSO ENTRE BANCOS. O ADQUIRENTE, BANCO HSBC, ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALIENADO, BANCO BAMERINDUS. AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELO AUTOR, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0371170-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144089. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000020 Declaratória. Apelante: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Advogado: Moacir Taques. Apelado: Gilberto Oney de Jesus. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4379. Nº Livro: 117. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da vertente apelação, declarando-se incompetente para seu exame e julgamento, com a remessa dos autos ao setor responsável pela redistribuição do feito em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA ÀS 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA, EX VI DO ART. 88, INCISO V, ALÍNEA 'G', DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS COLEGIADOS APONTADOS COMO COMPETENTES PARA APECIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA APELAÇÃO.

0031 . Processo/Prot: 0328923-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000183 Revisão de Contrato. Apelante: Mildred Ivone Terrones Caceres. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 4380. Nº Livro: 117. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e, de ofício, declarar a nulidade do feito, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JULGAMENTO ANTECIPADO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTRATO - EMENTA À INICIAL - EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO - NECESSIDADE DE APECIAÇÃO - INOBSERVÂNCIA QUE ACARRETA EM CERCEAMENTO DE DEFESA - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO PELO JULGADOR, DE OFÍCIO, PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em se tratando de ação revisional, é imprescindível que a petição inicial esteja instruída com o contrato que se pretende revisar. Todavia, sua ausência, necessariamente, não conduz ao indeferimento da

inicial, devendo-se conceder à autora, oportunidade para promover a emenda à inicial, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil. 2. É possível, ainda, à parte interessada, formular pedido incidental para exibição de documentos, que deve ser apreciado pelo julgador, sob pena de incorrer em cerceamento de defesa.

0032 . Processo/Prot: 0346494-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33185. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000754 Sustação de Protesto. Apelante: Fátima S de Castro & Cia Ltda. Advogado: Kristian César Micheletti Cobra, Raphael Anderson Luque. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4381. Nº Livro: 117. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, AFASTADA. FORNECIMENTO DE TALONÁRIO PELO BANCO. CONTA DESPROVIDA DE FUNDOS. INCABÍVEL PROTESTO CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO PELO PAGAMENTO DO CHEQUE À FAVORECIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0373726-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173867. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000830 Declaratória. Apelante: Fátima S. de Castro e Cia Ltda. Advogado: Raphael Anderson Luque, Kristian César Micheletti Cobra. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4381. Nº Livro: 117. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA, AFASTADA. FORNECIMENTO DE TALONÁRIO PELO BANCO. CONTA DESPROVIDA DE FUNDOS. INCABÍVEL PROTESTO CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO PELO PAGAMENTO DO CHEQUE À FAVORECIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0341342-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2648. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000364 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Werner Aumann, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Angela Maria Sinhori. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan. Rec. Adesivo: Angela Maria Sinhori. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4382. Nº Livro: 117. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (Pessoa Física) - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE AFASTADA - ENVIO DE EXTRATOS MENSIS - PROVIDÊNCIA QUE NÃO DESONERA O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - AUSÊNCIA DE DISCORDÂNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DAS DESPESAS PARA A REPRODUÇÃO DA SEGUNDA VIA - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO CONTRATO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPOSSIBILITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS ANTERIORES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há ofensa ao princípio da dialética, pois o apelante, em suas razões recursais, impugna especificamente os termos da r. sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. A emissão da segunda via dos extratos da conta, ou de autorizações para debitos, não pode ser condicionada ao prévio pagamento de tarifas, haja vista, que a instituição financeira tem o ônus de juntar os documentos que estiver de sua posse, em decorrência de imposição legal. 3. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar, independentemente do envio mensal dos extratos de movimentação de conta corrente. 4. A ausência de discordância pela instituição financeira em prestar informações, pela via extrajudicial, não afasta o dever legal de prestar contas no âmbito judicial. 5. A primeira fase da prestação de contas destina-se, tão somente, ao dever de prestá-las, possibilitando ao correntista posterior discussão sobre eventual direito creditício. RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM A DEVIDA OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 6. Em não sendo, como se alega, irrisória a verba honorária estabelecida e estando esta em conformidade com a regra ditada no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não há espaço algum para permitir a pretendida majoração.

0035 . Processo/Prot: 0326522-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027739 Embargos a Adjudicação. Apelante: Luiz Olivir Bonato, Ilizir Maria Bonato. Advogado: Cristiane Stalbaum. Apelado: Ângelo Luiz Maranhão. Advogado: Valdemar Andreatta. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4383. Nº Livro: 117. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELO QUE VISA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA MONOCRÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO AUTO DE ADJUDICAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE QUE ESTA ESTEJA PERFEITA E ACABADA. NOS TERMOS DO ART. 715 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACARRETANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A IMPOSSIBILIDADE DA PROPOSITURA DOS EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO MANEJADOS, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA A CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 267, IV, CPC) - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - PAGAMENTO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS APELANTES QUE DERAM CAUSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Constitui pressuposto processual lógico para a interposição de embargos à adjudicação, a sua efetiva existência. Porém, não havendo assinatura do auto, a adjudicação não se aperfeiçoa, de forma perfeita e acabada, nos exatos termos do art. 715 do Código de Processo Civil, impossibilitando, assim, à interposição dos embargos. De modo que, não havendo adjudicação, não há falar-se em embargos. O oferecimento deste, pressupõe a existência daquela. 2. Portanto, correta é a sentença que, no caso dos autos, extingue o processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese vertente, é cabível a condenação dos apelantes no pagamento das verbas sucumbenciais, haja vista, que de acordo com o princípio da causalidade, aquele que der causa à propositura da demanda, deve responder pelas despesas dela decorrentes.

0036 . Processo/Prot: 0324315-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/162632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000820 Ordinária. Apelante: Marcos Vinicius Cunico de Mendança. Advogado: Amarlíio Hermes Leal de Yasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Finas Leasing Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4384. Nº Livro: 117. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EXIGÊNCIA EM DUPLICIDADE - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA - JUROS E CAPITALIZAÇÃO - COBRANÇA NÃO EVIDENCIADA - CONTRAPRESTAÇÃO QUE SERVE PARA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS E DEMAIS ENCARGOS - VEDAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Consolidou-se na jurisprudência de nossos Tribunais, o entendimento de que o pagamento antecipado do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. 2. Nos contratos de arrendamento mercantil, em regra geral, não há estipulação de juros, mas, de taxa de arrendamento, o que, automaticamente, faz afastar a alegação de capitalização de juros. 3. A incidência da comissão de permanência, à taxa de mercado, é admitida, desde que não cumulada com correção monetária e/ou juros remuneratórios e moratórios, apurados no mesmo período. Note-se, todavia, que diante da inversão do ônus da prova, a financiadora detém o interesse de desconstituir a presunção de veracidade da existência de cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios e, não o fazendo é de ser excluída tal cobrança.

0037 . Processo/Prot: 0328005-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168495. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000332 Embargos a Execução. Apelante: Scarmocin e Companhia Ltda. Adalavir Pedro Scarmocin, Virte Maria Scarmocin. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto

Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4385. Nº Livro: 118. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS À CONFISSÃO DE DÍVIDA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 286 STJ - SENTENÇA CASSADA, COM DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DOS CONTRATOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AS EXPENSAS DO CREDOR PARA COMPROVAÇÃO DE SEU CRÉDITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É de todo notória a regência do Código de Defesa do Consumidor às relações bancárias, inclusive, à pessoa jurídica, enquadrando-se esta como consumidora, quando destinatária final dos serviços e produtos oferecidos pelo banco. Precedente - Súmula 297 do STJ. 2. Se do contrato de confissão de dívida e de sua respectiva planilha não se obtém os valores originários da dívida, ora executada, torna-se necessária a análise dos contratos originários à confissão, sendo possível a discussão das avenças antecedentes (Súmula 286 STJ), sob a luz dos princípios da boa-fé objetiva e função social do contrato.

0038 . Processo/Prot: 0345108-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25985. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000154 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Helderiane Machado da Luz Rickli. Apelado: Madecatua Madeiras Catuíra Ltda, Sandra Maria Thimóteo Freitas, Marcos José Freitas, Rogério Knabem. Advogado: João Soares Rosa (Curador Especial). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4386. Nº Livro: 118. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A capitalização de juros em períodos inferiores ao anual somente é possível nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação específica (como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário), bem como nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001.

0039 . Processo/Prot: 0334525-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 334525-3 Apelação Cível. Apelante: Ana Laura Soares Born. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Leonidina Alice Mion Pilati, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Daysi Regina Serra Pinto Brito, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 4387. Nº Livro: 118. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo as apontadas irregularidades no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios, até porque interpostos com a finalidade explícita de prequestionamento para interposição de recurso especial e objetivando efeitos modificativos do julgado. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC.

0040 . Processo/Prot: 0305300-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107322. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000567 Ação Monitoria. Apelante: Liang Comércio de Derivados de Petróleo, Lai Cehn Liang. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clovis Barros Botelho Neto. Apelado: Banco Sudameris Brasil S.a.. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4388. Nº Livro: 118. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. PROVA ESCRITA. CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 1102A, DO CPC E SÚMULA 247, DO STJ. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA. CAPITAL DE GIRO. ART. 2º DA LEI Nº 8.098/90. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS.

AS. POSSIBILIDADE. SERVIÇOS PRESTADOS E AUTORIZADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.623/33) E DO ART. 192, § 3º DA CF. PREVALÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS (SÚMULA 296 DO STJ). CAPITALIZAÇÃO VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. “Se o contrato forneceu todos os elementos da composição do débito, não há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, ou, mesmo, perícia, porquanto o saldo devedor pode ser apurado mediante simples cálculo aritmético”. 2. “O contrato de crédito rotativo em conta corrente, quando acompanhado dos extratos que demonstrem o valor da dívida, é instrumento hábil para o ajuizamento da ação monitoria, pois constitui a prova escrita mencionada no art. 1102a, do CPC”. 3. “Deve a pessoa jurídica - salvo se não tiver finalidade econômica - nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do crédito bancário realizado. Sem esta prova, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor é inviável, pois a presunção é de ter utilizado dos recursos em sua atividade produtiva, não podendo, nesta hipótese, ser enquadrada como consumidora”. 4. “São hígidos os lançamentos de débitos sob a rubrica de tarifas bancárias, que correspondem aos serviços cobrados pelas instituições que compõem o Sistema Financeiro Nacional, desde que autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por meio da Lei nº 4.595/64”. 5. “A Constituição Federal de um país é exatamente aquilo que sua Corte Constitucional diz que ela é. Assim, se o Supremo Tribunal Federal, nossa Corte Constitucional, disse que o § 3º do art. 192 da Carta Magna não era auto-aplicável, nenhuma discussão cabe a respeito”. 6. “Ponto cristalizado na jurisprudência de que tendo as instituições de crédito seu funcionamento sob o estrito controle do Conselho Monetário Nacional, não se submetem às disposições do Decreto nº 22.626/33”. 7. “É vedada a capitalização de juros, ainda que convencionada (Súmula 121 do STF)”. 8. “Decaindo o autor de parte mínima do pedido, correta é a aplicação do parágrafo único do art. 21, do CPC”.

0041 . Processo/Prot: 0366705-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366705-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Fabricio Ferreira. Agravado: Ricardo Schechtel, Maria Jerusa Schechtel. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 4389. Nº Livro: 118. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo as apontadas irregularidades no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios, até porque interpostos com a finalidade explícita de prequestionamento para interposição de recurso especial. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC.

0042 . Processo/Prot: 0360152-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94361. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000327 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Fabio Luis Franco. Apelado: Silveira e Arruda Ltda, Alzira Spinardi de Arruda, Dilene de Castro Silveira Olivério. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4390. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - COMPOSIÇÃO/CONFISSÃO DE DÍVIDAS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AFASTAMENTO - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - TBF - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - ENCARGOS ABUSIVOS - AFASTAMENTO DA MORA - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0353714-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/101716. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000569 Ação Monitoria. Agravante: Rosani Alves Calza - Fi. Advogado: Odair Buzato. Agravado: Pedro Muffato & Cia Ltda. Advogado: Silmara Regina Lambio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4391. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO DE EMPRESA QUE VEM A OCUPAR O MESMO ESTABELECIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE INDUZEM A PRESUNÇÃO DE TER HAVIDO A SUCESSÃO. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO DESTINADA AO COMÉRCIO. CONSTITUIÇÃO DA

FIRMA INDIVIDUAL E MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO QUE OCUPAVA O IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE AQUISIÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO, BENS E MERCADORIAS DE UMA FIRMA PELA OUTRA. SUCESSÃO NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0363710-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/111530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000425 Consignação em Pagamento. Apelante: Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4392. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos antes explicitados. EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - TABELA PRICE - ANATOCISMO - EXCLUSÃO - APLICABILIDADE DOS JUROS CONTRATADOS DE FORMA SIMPLES E LINEAR - CORREÇÃO DAS PARCELAS E DO SALDO DEVEDOR CONFORME PACTUADO, OU SEJA, DE ACORDO COM O PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA (PCR) E COM O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADO PARA O REAJUSTE DOS DEPÓSITOS EM CONTA POUPANÇA - TR - INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ESTATUÍDO NAS RESOLUÇÕES Nº. 1.446/88 E 1.278/88 - PRECEDENTES DO STJ - TAXA DE SEGURO DEVIDA NA FORMA ESTABELECIDDA PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº. 18, DE 23 DE AGOSTO DE 1977, DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0378095-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/191019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001468 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Ricardo Tenreiro Khater. Advogado: João Henrique Kalabade. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4393. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO. GARANTIA HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA EXECUÇÃO. TÍTULO ILÍQUIDO E INEXIGÍVEL. INSUFICIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL EXCESSO QUE NÃO DESCONFIGURA O CONTRATO COMO TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL. ANTERIOR AÇÃO CONSIGNATÓRIA E REVISIONAL JÁ JULGADA, EM GRAU DE RECURSO. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. CONFIGURAÇÃO, ENTRETANTO, DA PREJUDICIALIDADE EXTERNA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DEVIDAMENTE GARANTIDA PELA PENHORA. ATÉ A DECISÃO FINAL, A DESPEITO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. PRECEDENTE. RECONHECIMENTO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0046 . Processo/Prot: 0378033-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/191082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000653 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Thomas Augusto Amaral Neves. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Paulo César de Lara. Agravado: Ilhas do Sul Revenda de Barcos Ltda. Advogado: Leia Regina Longo, Lysandra de Souza Bonin Coelho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4394. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS. INEFICÁCIA. ORDEM LEGAL. GRADAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARÁTER RÍGIDO. AERONAVE. A SIMPLES CIRCUNSTÂNCIA DE SER INCOMUM A PENHORA EM BEM DESSA NATUREZA NÃO FAZ PRESUMIR QUE SEJA DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE MEDIANTE CERTIFICADO DE MATRÍCULA. CONDIÇÕES DE AERONAVEGABILIDADE QUE INDICA O BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO BEM QUE PODE SER RESOLVIDA PELO DEPÓSITO E LIMITAÇÃO DO SEU USO. AVALIAÇÃO PRÉVIA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA. INOCORRÊNCIA DE RAZÕES A FIRMAR A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0361526-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000670 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus

Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Eneas Mendonça de Anuniação, Dayse Franck Mendonça de Anuniação. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4395. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. EXEGESE DO ART. 5º DA LEI Nº 5.741/71. PROPOSITURA ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL, COM AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA QUE, COM INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, CONFIGURA, VIA DE REGRA CONEXÃO E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAMENTO SIMULTÂNEO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES QUE, AINDA QUE EFETUADOS EM OUTRA DEMANDA, ATENDE AO REQUISITO DO INCISO I DO ART. 5º DA LEI Nº 5.741/71, QUE AINDA QUE NÃO SEJA PELO INTEIRO VALOR, FACE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO DEPÓSITO DA PARTE CONTRÓVERTIDA, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 50 E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 10.931/04. DECISÃO CORRETA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10328

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ayrton Correia Rosa	001	0386068-6
Ernesto Shinjiro Inomata	001	0386068-6
Graciliano Ribeiro	002	0388463-9
João Roberto Chociai	002	0388463-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0386068-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00009136 Carta Precatória. Agravante: Incoexma Indústria, Comércio e Exportação de Madeira Ltda. Advogado: Ernesto Shinjiro Inomata. Agravado: CJI Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Agravado: Kioem Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Despacho:

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 386.068-6 da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante Incoexma Indústria, Comércio e Exportação de Madeira Ltda. e Agravado CJI Comércio de Madeiras Ltda. RELATÓRIO: I. Incoexma Indústria, Comércio e Exportação de Madeira Ltda interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fl. 11 TJ, que nos autos de Execução de Título Extrajudicial, movida pela agravada CJI Comércio de Madeiras Ltda, contra Kioem Ind. e Com. de Madeiras Ltda., indeferiu o pedido de reconsideração da remoção do bem penhorado (máquina empilhadeira) com fundamento no art.666,III do CPC. Alega, que a penhora da empilhadeira é nula, pois a ora agravada não requereu a constrição deste bem em específico, pediu apenas a remoção de um bem capaz de garantir a penhora. Assevera, a recorrente que o contrato de compra e venda realizado com a empresa Schille Sarrafeados e Compensados Ltda., fls.32-TJ, prova que a empilhadeira é de sua propriedade e não da empresa que está sendo executada (Kioem Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.) Argumenta que a decisão proferida pelo juízo “a quo” violou o art.620 do CPC, pois a decisão é extremamente gravosa a agravante que é pessoa distinta da empresa executada. Relata que a empilhadeira estava em perfeito estado de funcionamento e que sua remoção vem gerando enormes danos à empresa, visto que, não está conseguindo exercer plenamente suas atividades. Aduz a recorrente que: “em visita ao local onde se encontra depositada atualmente a empilhadeira, constatou-se que a mesma está ‘largada’ ao relento e sem uso, o que ocasionará a deterioração da máquina e, portanto, a sua total inutilização, causando mais prejuízos” fls.06 Por último, requer a concessão do efeito suspensivo para ficar como depositária legal da empilhadeira ou em não sendo acolhido este pedido pleiteia que seja determinado a ela o encargo de fiel depositário dos bens. Em síntese, é o relatório. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, “nos casos de inadmissã da apelação” . III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito suspensivo requerido se impõe, senão vejamos. No caso em análise, verifica-se que há disputa quanto à propriedade do bem e o mesmo requer conservação especial e, ao que tudo indica, o bem penhorado está entre aqueles indispensáveis à continuidade da atividade da empresa executada, circunstância que justifica a permanência dele na sua posse, como meio de garantir que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, do CPC). Assim, o depósito da empilhadeira em empresa especializada, geraria prejuízos para todas as partes envolvidas no processo. Portanto, tem perfeita aplicação à hipótese vertente, o disposto no art. 620 do CPC. “Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.” Convém ressaltar, ainda que, a simples afirmativa da agravada de que a executada vem tentando escapar do pagamento da execução, não é justificativa plausível para ser ac-

lhido pelo magistrado “a quo”, o qual, diga-se de passagem, está carente de fundamentação. Diante o exposto, concedo o efeito suspensivo ativo, para fito de determinar que o bem, objeto do Auto de Reforço de Penhora de fl. 31, seja restituído ao agravante, às custas do credor, para o mesmo local donde foi removido, ficando o agravante como depositário fiel do bem, mediante auto de depósito, até a decisão final do presente. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que exerça, se assim entender, juízo de retratação e preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 24 de novembro de 2006. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0002 . Processo/Prot: 0388463-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/228107. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000111 Ação Monitória. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: João Roberto Chociai. Agravado: Meri Terezinha Leineker Luy - Me, Meri Terezinha Leineker Luy, Leonel Luy. Advogado: Graciliano Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco Itaú S/A nos autos nº 111/2006, da ação monitoria ajuizada contra Meri Terezinha Leineker Luy - ME, Meri Terezinha Leineker Luy e Leonel Luy, frente a decisão pela qual se inverteu o ônus da prova e lhe determinou arcar com as despesas referentes aos honorários da perícia contábil (fl. 57). Sustentada, em breve síntese, que a verba honorária deve ser suportada pelo consumidor referente aos atos probatórios por ele requeridos, entendendo, igualmente, que não pode o Magistrado determinar a inversão de ofício, mas mediante requerimento da parte. Por fim, clama o provimento do recurso ao argumento de que tal verba deve ser suportada somente pelos agravados. 2. Busca o agravante a reforma da decisão interlocutória porque o Magistrado ao deferir a produção da prova pericial requerida por ambas as partes, determinou que os honorários do perito fossem por ele suportados. O Código de Processo Civil disciplina no caput do seu art. 33 que: “Art.33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz”. Já que ambas as partes pediram a produção da prova pericial (fls. 37 e 51-TJ), a parte autora, mesmo quando beneficiada pela inversão do seu ônus, deve arcar com custos na forma exposta no final do referido artigo 33, que prevalece nesta situação. Denota-se, assim, que a regra do citado artigo é suficientemente clara ao se referir à remuneração do perito, dispensando outras considerações. Logo, trata-se de recurso manifestamente improcedente. Destarte, nos termos do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator

Departamento Judiciário Emetido em 28/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10354 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Corrêa Filho	018	0312872-3
Ademar Uliana Neto	056	0379271-2
Ademir Antonio de Lima	015	0307304-7
Ademir Kalinoski Ribeiro	029	0341433-1
Adilson Reina Coutinho	034	0344531-4
Alberto Silva Gomes	009	0361877-9/03
Alycon Ricardo Cardoso de Lima	033	0344289-5
Alessandro Christian Abrantes	020	0318254-9
Alexandre José Zakovicz	004	0248139-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	044	0356247-8
Alexandre Vittorello	027	0341024-2
Amando Barbosa Lemes	005	0258546-2/01
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	054	0371184-2
Ana Maria Silverio Lima	033	0344289-5
Ana Paula Finger	050	0363171-0
Andressa Jarletti Gonçalves	010	0373842-7
Antonio Edson Martins Nogueira	049	0361960-9
Antonio Elóy Bernardin	033	0344289-5
Antonio Jose Mattos do Amaral	030	0341622-8
Antonio de Jesus Moriggi	026	0339119-5
Aracelli Mesquita Bandolin	038	0347569-0
Arno Jung	063	0381705-4
Aroldo Luiz Morais	040	0348771-4
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	035	0345597-6
Blas Gomm Filho	053	0371087-8
Braulio Belinati Garcia Perez	041	0350965-7
Bruno May Martins	005	0258546-2/01
Camila Gbur Haluch	005	0258546-2/01
Carlos Alberto Biaggi	036	0346769-6
Carlos Alberto Francovig Filho	045	0356676-9
Celia Regina Alves de Camargo	042	0351128-8
Cláudio Xavier Petryk	003	0231656-9/01
Clarice Amelia M. C. Teixeira	018	0312872-3
Daniel Hachem	008	0271746-0/01
	012	0381007-3
	024	0337251-0
Dario Becker Paiva	028	0341385-0

Dario Genari	039	0348400-0
Dayro Genari	039	0348400-0
Deise Lacerda	054	0371184-2
Denise de Pinho Tavares Filla	037	0347551-8
Doraci Polo Martins Fernandes	021	0324262-8
Douglas Marcel Peres	006	0260201-9/01
Douglas Rogério Leite	024	0337251-0
Edmylson Pena dos Santos	028	0341385-0
Edson Pinheiro Gomes	045	0356676-9
Edson Shoití Fugie	021	0324262-8
Eduardo Antonio Bossolan	002	0220310-1/01
Eduardo José Pereira Neves	002	0220310-1/01
	022	0328421-3
	034	0344531-4
	043	0354805-2
	045	0356676-9
	035	0345597-6
	035	0345597-6
	064	0383066-0
	020	0318254-9
	031	0341788-1
	056	0379271-2
	010	0373842-7
	018	0312872-3
	036	0346769-6
	001	0218692-7/01
	005	0258546-2/01

Evio Marcos Cilião	044	0356247-8
Ewerton Lineu Barreto Ramos	012	0381007-3
Fábio Viana Barros	037	0347551-8
Fabríco Zilotti	053	0371087-8
Fernando Eduardo Serec	009	0361877-9/03
Fernando José Mesquita	038	0347569-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	064	0383066-0
Flávio Steinberg Bexiga	018	0312872-3
Flóri Antonio Tasca	014	0257356-4
Franciely Rita Viel	041	0350965-7
Gabriel Veloso de Araújo	015	0307304-7
Gilberto Adriane da Silva	046	0359757-1
Gilberto Nalon Gonzaga	015	0307304-7
Gilmair Tomaz de Souza	023	0333154-0
Glauco Hashimoto	002	0220310-1/01
Graciela Iurk Marins	008	0271746-0/01
Heroldes Bahr Neto	019	0315958-0
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	019	0315958-0
Irina Moreira da Fonseca	053	0371087-8
Isabella Santiago de Jesus	035	0345597-6
Isadora Selig Ferraz	059	0380494-2
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelchuk	055	0372007-4
Iverly Antqueira Dias Ferreira	040	0348771-4
Ivone Teresinha Jung	059	0380494-2
Júlio Augusto Giroto Alexandrino	031	0341788-1
Júlio Barbosa Lemes Filho	005	0258546-2/01
Júlio Cesar Dalmolin	050	0363171-0
Jair Antônio Wiebelling	062	0381638-8

Jaqueline Lobo da Rosa	055	0372007-4
Jefferson Peliser	025	0339085-4
João Batista Valim	007	0267621-9/01
João Caetano Sandrini	047	0360203-5
	057	0379614-7
	005	0258546-2/01
	043	0354805-2
	051	0368590-5
	061	0381395-8
	051	0368590-5
	013	0183372-9
	054	0371184-2
	021	0324262-8
	022	0328421-3
	052	0370287-4
	018	0312872-3
	002	0220310-1/01
	060	0381314-3
	005	0258546-2/01
	054	0371184-2
	050	0363171-0
	053	0371087-8
	038	0347569-0
	018	0312872-3
	050	0363171-0
	002	0220310-1/01
	005	0258546-2/01
	042	0351128-8
	009	0361877-9/03
	034	0344531-4
	001	0218692-7/01
	061	0381395-8
	063	0381705-4
	030	0341622-8
	010	0373842-7
	065	0385546-1
	064	0383066-0
	006	0260201-9/01
	009	0361877-9/03
	001	0218692-7/01
	050	0363171-0
	060	0381314-3
	018	0312872-3
	021	0324262-8
	022	0328421-3
	017	0312794-4
	009	0361877-9/03
	020	0318254-9
	039	0348400-0
	041	0350965-7
	041	0350965-7
	015	0307304-7
	063	0381705-4
	060	0381314-3
	058	0379724-8
	031	0341788-1

José Francisco Pereira	021	0324262-8
José Ivan Guimarães Pereira	022	0328421-3

José Luiz Pancotte	018	0312872-3
José Sebastião de Oliveira	002	0220310-1/01
José do Carmo Badaró	060	0381314-3
Josiane Rolim de Moura	005	0258546-2/01
Juliana Cristina Torres	054	0371184-2
Juliano Ricardo Tolentino	050	0363171-0
Junia Maria Taguchi	053	0371087-8
Kelly Cristina Worm	053	0371087-8
Lauro Fernando Zanetti	038	0347569-0
Leôncio Belon	018	0312872-3
Leandro de Quadros	050	0363171-0
Leis Vieira dos Santos	002	0220310-1/01
Leonardo Xavier Rousseq	005	0258546-2/01
	042	0351128-8

Levi Rocha	009	0361877-9/03
Liana Claudia Borges Paulino	034	0344531-4
Luís Eduardo Mikowski	001	0218692-7/01
Luciano Dalmolin	061	0381395-8
Luiz Alberto Oliveira de Luca	063	0381705-4
Luiz Alberto Valério	030	0341622-8
Luiz Carlos da Rocha	010	0373842-7

Luiz Eduardo Volpato	065	0385546-1
Luiz Fernando M. Albuquerque	064	0383066-0
Luiz Gonzaga Moreira Correia	006	0260201-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	009	0361877-9/03
Márcia Loreni Gund	001	0218692-7/01
Márcia Severina Badaró	050	0363171-0
Márcio Antonio Sasso	060	0381314-3
	018	0312872-3
	021	0324262-8
	022	0328421-3
	017	0312794-4
	009	0361877-9/03
	020	0318254-9
	039	0348400-0
	041	0350965-7
	041	0350965-7
	015	0307304-7
	063	0381705-4
	060	0381314-3
	058	0379724-8
	031	0341788-1

Mauricio Monteiro de B. Vieira	032	0343503-6
Mieko Ito	010	0373842-7
Miguel Luciano Pezzini	048	0361592-1
Milton Pinheiro Júnior	010	0373842-7
Moacir Alves de Almeida	036	0346769-6
Nataniel Pinotti Broglio	014	0257356-4
Odair Vicente Moreschi	022	0328421-3
Omar Yassim	011	0379558-4
Orildo Volpin	048	0361592-1
Orlando Alexandrino	031	0341788-1
Orlando Anzoategui Junior	001	0218692-7/01
Orlando Ribeiro	013	0183372-9
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	026	0339119-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	011	0379558-4
Patrícia Rohn	051	0368590-5
Paulo Cesar de Sousa	056	0379271-2
Paulo Moreli	058	0379724-8
Paulo Roberto Barbieri	006	0260201-9/01
	007	0267621-9/01
	046	0359757-1
	065	0385546-1
	037	0347551-8
	027	0341024-2
	054	0371184-2
	003	0231656-9/01
	016	0311818-5
	008	0271746-0/01
	024	0337251-0
	025	0339085-4
	003	0231656-9/01
	004	0248139-4/01
	009	0361877-9/03
	047	0360203-5
	057	0379614-7
	004	0248139-4/01
	017	0312794-4
	052	0370287-4
	012	0381007-3
	002	0220310-1/01
	005	0258546-2/01
	043	0354805-2
	049	0361960-9
	029	0341433-1
	065	0385546-1
	062	0381638-8
	005	0258546-2/01
	042	0351128-8
	023	0333154-0
	001	0218692-7/01
	059	0380494-2
	044	0356247-8
	058	0379724-8
	006	0260201-9/01
	029	0341433-1
	008	0271746-0/01
	008	0271746-0/01
	059	0380494-2
	001	0218692-7/01
	005	0258546-2/01
	003	0231656-9/01
	016	0311818-5
	022	0328421-3
	032	0343503-6

Pedro Carlos Delmont Pais	032	0343503-6
Pedro Pavoni Neto	010	0373842-7
Priscila do Nascimento Sebastião	048	0361592-1
Régis Tocach	010	0373842-7
Rauli Gross Junior	036	0346769-6
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	014	0257356-4
	022	0328421-3
	034	0344531-4
	043	0354805-2
	045	0356676-9
	035	0345597-6
	035	0345597-6
	064	0383066-0
	020	0318254-9
	031	0341788-1
	056	0379271-2
	010	0373842-7
	018	0312872-3
	036	0346769-6
	001	0218692-7/01
	005	0258546-2/01
	044	0356247-8
	012	0381007-3
	053	0371087-8
	009	0361877-9/03
	038	0347569-0
	064	0383066-0
	018	0312872-3
	014	0257356-4
	041	0350965-7
	015	0307304-7
	046	0359757-1
	015	0307304-7
	023	0333154-0
	002	0220310-1/01
	008	0271746-0/01
	019	0315958-0
	019	0315958-0
	053	0371087-8
	035	0345597-6
	059	0380494-2
	055	0372007-4
	040	0348771-4
	059	0380494-2
	031	03

Apelação Cível

0013 . Processo: 0183372-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000569 Revisão de Contrato. Apelante: William Lu . Advogado: Orlando Ribeiro . Apelado: Banco ABN Amro Real S/A . Advogado: José Eli Salamacha . Apelante: Banco ABN Amro Real S/A . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: William Lu . Advogado: Orlando Ribeiro . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0014 . Processo: 0257356-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000035 Declaratória. Apelante: Dicas Fabricação e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda . Advogado: Nataniel Pinotti Broglio . Rec.Adesivo: Júlio Cesar Bacovis . Advogado: Flóri Antonio Tasca . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0015 . Processo: 0307304-7

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000141 Declaratória. Apelante: Isis Bonadio Ribeiro , Elizabeth Ribeiro Chagas, Luiz Carlos Bonadio Ribeiro. Advogado: Marco Antonio Padovani , Gilberto Nalon Gonzaga. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Ademir Antonio de Lima , Gabriel Veloso de Araújo. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0311818-5

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000323 Declaratória. Apelante: Marcelo Cosmo . Advogado: Walter Toffoli . Apelado: Herberto Henrique Schuck . Advogado: Rauli Gross Junior . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0017 . Processo: 0312794-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000378 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Rosângela M. Fonseca , Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Luiz Carlos Miriani . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0018 . Processo: 0312872-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031645 Embargos a Execução. Apelante: Ricieri Dezan , Maria Freschi Jacomini, José Carlos Faria. Advogado: José Luiz Pancotte , Flávio Steinberg Bexiga, Leônicio Belon. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira , Márcio Antonio Sasso, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0019 . Processo: 0315958-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025401 Embargos de Terceiro. Apelante: Leticia Silene Schult Ferreira . Advogado: Heroldes Bahr Neto . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0020 . Processo: 0318254-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000251 Declaratória. Apelante: Mercantil Beleski Ltda . Advogado: Alesandra Christian Abrantes . Apelado: Banco Infante de Nadaí . Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma , Elizabeth Massumi Toi. Apelado: Banco do Brasil SA . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0021 . Processo: 0324262-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000432 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Francisco Pereira , Edson Shoití Fugie, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Perfimar Indústria e Comércio de Perfilados Ltda . Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes . Apelante: Perfimar Indústria e Comércio de Perfilados Ltda . Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Francisco Pereira , Edson Shoití Fugie, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0022 . Processo: 0328421-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000440 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Maringá Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Odair Vicente Moreschi . Apelante: Maringá Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Odair Vicente Moreschi . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0023 . Processo: 0333154-0

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000065 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Sueli Cristina Galleli . Apelado: Iracy Francisca da Silva . Advogado: Gilmar Tomaz de Souza . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0337251-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000607 Consignação em Pagamento. Apelante: Pedro Romeu Barbosa , Joselea Câmara Barbosa. Advogado: Douglas Rogério Leite . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem , Daniel Hachem. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem , Daniel Hachem. Apelado: Pedro Romeu Barbosa , Joselea Câmara Barbosa. Advogado: Douglas Rogério Leite . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0025 . Processo: 0339085-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000220 Declaratória. Apelante: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Apelado: Horácio Luiz Guerner Monteiro Pinheiro . Advogado: Jeferson Peliser . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0339119-5

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000166 Condenatória. Apelante: Kiku Tamashiro Chui . Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Antonio de Jesus Moriggi . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0341024-2

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000453 Embargos a Execução. Apelante: Alquimedes de Oliveira . Advogado: Pedro Pavoni Neto . Apelado: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coode-tec . Advogado: Alexandre Vittorello . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0341385-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000887 Declaratória. Apelante: Elaine Maria Zampieri Possar . Advogado: Edmylson Pena dos Santos . Apelado: Simone de Macedo Pereira Daitechman . Advogado: Dario Becker Paiva . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0029 . Processo: 0341433-1

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000492 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Milton Cezar Margarida , Tropical Comércio de Artesanato Ltda. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro . Apelado: Emanoel da Silva . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0341622-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000370 Sustação de Protesto. Apelante: Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda. . Advogado: Luiz Alberto Valério . Apelado: Maria Izabel Batista Alabarces . Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0341788-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000696 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Orlando Alexandrino , Júlio Augusto Girotto Alexandrino. Apelado: Neudair Fernando Sanches . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelante: Neudair Fernando Sanches . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Orlando Alexandrino , Júlio Augusto Girotto Alexandrino. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0032 . Processo: 0343503-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000201 Declaratória. Apelante: Cobraferro Materiais de Construção Ltda . Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Wilson Carlos Kuhn . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0344289-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001301 Embargos do Devedor. Apelante: Luiz Fabiano de Carvalho . Advogado: Antonio Elóy Bernardin , Ana Maria Silverio Lima. Apelado: Ciro Ricardo Missau . Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0344531-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000534 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Liana Claudia Borges Paulino . Apelado: Cleuza Maria da Silva Abrego . Advogado: Adilson Reina Coutinho . Rec.Adesivo: Cleuza Maria da Silva Abrego . Advogado: Adilson Reina Coutinho , Eduardo José Pereira Neves. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0035 . Processo: 0345597-6

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199000011141 Ordinária. Apelante: Julio Cesar de Oliveira . Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa , Isabella Santiago de Jesus. Apelado: Champagnat Corretora de Imóveis Ltda . Advogado: Elevir Dionysio Júnior , Elevir Dionysio Neto. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0036 . Processo: 0346769-6

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000113 Embargos a Arrematação. Apelante: Valde-mir Noveli . Advogado: Moacir Alves de Almeida . Apelado: Banco do Brasil Sa , Ricardo Alves de Toledo, Valdecir Alves de Toledo. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Carlos Alberto Biaggi. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0037 . Processo: 0347551-8

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000235 Embargos de Terceiro. Apelante: Sonia Aparecida Rita da Silva . Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla . Apelado: Jose Alves da Silva . Advogado: Fábio Viana Barros , Pedro Carlos Delmont Pais. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0347569-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001095 Revisão de Contrato. Apelante: Igapo Veículos, Maquinas e Equipamentos S/a , Odilon Bertin Fuganti. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin , Fernando José Mesquita. Apelado: Banco Safra SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelante: Banco Safra SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Igapo Veículos, Maquinas e Equipamentos S/a , Odilon Bertin Fuganti. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin , Fernando José Mesquita. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0039 . Processo: 0348400-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000499 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Marcelo Locatelli . Apelado: Mario Sergio Cegatti do Nascimento . Advogado: Dayro Genari , Dario Genari. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito). Revisor Convocado: Juiz

Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0348771-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000770 Embargos de Terceiro. Apelante: Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira . Apelado: Maria Aparecida Benez Canassa , Amilton Canassa. Advogado: Aroldo Luiz Morais . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0041 . Processo: 0350965-7

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000073 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Franciely Rita Viel, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Claudio Cezar Finatto , Sandra Paula Birck Finatto. Advogado: Marcia R. Frasson . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0042 . Processo: 0351128-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000951 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Leonardo Xavier Roussenq , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Mario Luiz de Souza Oliveira . Advogado: Celia Regina Alves de Camargo . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0043 . Processo: 0354805-2

Comarca: Porecatu. Ação Originária: 200200000209 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Sidinei Cândido de Almeida. Apelado: Manoel Oliveira Santana Filho , Manoel de Oliveira Santana, Herminia Maria Santana. Advogado: Joel Garcia . Apelante: Manoel Oliveira Santana Filho , Manoel de Oliveira Santana, Herminia Maria Santana. Advogado: Joel Garcia . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Sidinei Cândido de Almeida. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0044 . Processo: 0356247-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001148 Ordinária. Apelante: Banco Industrial e Comercial S/a - Bic Banco . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Evio Marcos Cilião . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0045 . Processo: 0356676-9

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000003 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Carlos Alberto Francoviz Filho. Apelado: Wanderley Ramos da Silva . Advogado: Edson Pinheiro Gomes . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0046 . Processo: 0359757-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001053 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Rosana Fernandes , Lucio Mauro da Rocha. Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Rec.Adesivo: Rosana Fernandes , Lucio Mauro da Rocha. Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0047 . Processo: 0360203-5

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000152 Embargos a Execução. Apelante: Haroldo Ney Jaime Goolkate . Advogado: João Caetano Sandrini . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Rogério Dnyniwicz . Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA . Advogado: Rogerio Dnyniwicz . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0048 . Processo: 0361592-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000110 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Orildo Volpin . Apelado: Dirceu Rodrigues Moreira . Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0361960-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000247 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Sidney Castanho Scholtão . Apelado: Cear Veículos Ltda , Cestestino Pagani, Arlindo Pagani. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0050 . Processo: 0363171-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Prestação de Contas. Apelante: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Leandro de Quadros , Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0051 . Processo: 0368590-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000033 Declaratória. Apelante: Luiz Geraldo de Castro Campelo , Tereza Cristina Conti Queiroz Campelo. Advogado: José Cid Campelo Filho . Apelante: Habitasul Credito Imobiliario Sa . Advogado: Patrícia Rohn , Jorge Durval da Silva. Apelado: Habitasul Credito Imobiliario Sa . Advogado: Patrícia Rohn , Jorge Durval da Silva. Apelado: Luiz Geraldo de Castro Campelo , Tereza Cristina Conti Queiroz Campelo. Advogado: José Cid Campelo Filho . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0052 . Processo: 0370287-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001264 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo Sa - Finasa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Advogado: Antonio Arjona . Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0053 . Processo: 0371087-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000597 Declaratória. Apelante: Rott Diversões e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me , Aureo Lincoln Crovador da Silva. Advogado: Junia Maria Taguchi . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Irina Moreira da Fonseca , Fabrício Zilotti. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa . Advogado: Blas Gomm Filho . Apelado: Hsbc Bank Brasil - Sa - Bano Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0054 . Processo: 0371184-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000380 Ação Monitoria. Apelante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier da Silva , Priscila do Nascimento Sebastião, Deise Lacerda. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Juliana Cristina Torres. Apelado: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier da Silva , Priscila do Nascimento Sebastião, Deise Lacerda. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Juliana Cristina Torres. Interessado: Ione Schwab de Paula Xavier (inventariante) . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0055 . Processo: 0372007-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000697 Declaratória. Apelante: Valtra do Brasil Ltda . Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa . Apelado: Valverde Tratores Ltda . Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelthuk . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0056 . Processo: 0379271-2

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000684 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Eloi Antonio Pozzati . Apelado: Lyzimico Botelho Bozelli , Gilda Anuto Bozelli. Advogado: Ademar Uliana Neto , Paulo Cesar de Sousa. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0057 . Processo: 0379614-7

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000318 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rogério Dyniewicz . Apelado: Haroldo Ney Jaime

Goolkate . Advogado: João Caetano Sandrini . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0058 . Processo: 0379724-8

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000423 Embargos a Execução. Apelante: Uniseda Fiação de Seda Ltda , Noboro Nakagawa, Cirineu Fajardo, Idalino Guarezi. Advogado: Paulo Moreli , Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Apelado: Banco do Estado do Paraná S.a . Advogado: Valdir José Bassi . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0059 . Processo: 0380494-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000606 Declaratória. Apelante: Precimaq Reformas e Manutenções de Máquinas de Precisão Ltda . Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho , Ivone Teresinha Jung. Apelado: Bhs Corrugated South America Ltda . Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira , Isadora Selig Ferraz. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0060 . Processo: 0381314-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001323 Embargos de Terceiro. Apelante: Frederico Moschen Neto , Guilherme Moschen. Advogado: Marcos Alves da Silva . Advogado: Dario Dalledone , Rubio Antonio Dalledone, Elaine Dalledone Keny. Advogado: Márcia Severina Badaró , José do Carmo Badaró. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0061 . Processo: 0381395-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000403 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: João Delcídes Fernandes , Jorge Santo Pivoto, Terezinha Deluqui, Espólio de Rui Deluqui. Advogado: Luciano Dalmolin . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0062 . Processo: 0381638-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000181 Prestação de Contas. Apelante: João Pedro Kochem . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0063 . Processo: 0381705-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000999 Embargos a Execução. Apelante: Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho Sc Ltda , Adalice Maria de Araújo, Ada de Araújo. Advogado: Arno Jung , Marco Aurélio Schichta. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0064 . Processo: 0383066-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000783 Ação Monitoria. Apelante: Promenge Projetos de Engenharia Ltda , Paulo Sérgio Magalhães Silva, Alexandre Lopes Magalhães Silva, Thais Lopes Magalhães Silva, Thatiana Lopes Magalhães Silva. Advogado: Elida Cristina Mandadori . Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Minicache Faustino. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0065 . Processo: 0385546-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000546 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Sociedade Paranaense Ensino de Informática - Spei , João Carlos Domacski, Ailton Renato Dorl, Jair Fioravante Baggio, Luiz Carlos da Costa. Advogado: Silvio Nagamine , Luiz Carlos da Rocha. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10346

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Arseno	008	0291937-7
Alexandre França Coelho	025	0369266-8
Alexandre José de Pauli Santana	014	0278177-3
Alexandre Nelson Ferraz	001	0359697-0

Ana Cristina Alavrez	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	028	0366191-4/01
André Luiz Giudicissi Cunha	004	0326071-5
Anelize Slomp Aguiar	035	0342037-3
Angela de Souza M. T. Marinho	025	0369266-8
Antonio Carlos Lopes	033	0340529-8
Antonio de Jesus Filho	021	0270402-9
Aparecido Romão Matias Fernandes	032	0341265-3
Arthur Virmond de Lacerda Neto	027	0367795-6
Auracry Azevedo de Moura Cordeiro	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0360890-8
Cícero Belin de Moura Cordeiro	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Caetano Gomes Corrêa Filho	009	0273790-6/01
Carlos Alberto Moreira de Mello	011	0288913-2
Caroline Lourenço dos Reis	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02

Cesar Augusto Gazzoni	031	0363237-3
Claudine Aparecido Terra	025	0369266-8
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	027	0367795-6
Daniel de Carvalho	020	0259743-5
Dulce Maria Gawloski	016	0373922-0
	017	0331120-6
Edson Luiz Ducat	025	0369266-8
Eduardo Fierli Borbroff	025	0369266-8
Eduardo José Pereira Neves	031	0363237-3
Enio Expedito Franzoni	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Estevão Ruchinski	028	0366191-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0300579-6
	026	0370324-2/02
	029	0371436-1

Francisco Claudiney Silva	029	0371436-1
Francisco Eduardo de Oliveira	013	0300887-3/01
Glauco Iwersen	016	0373922-0
	017	0331120-6
Gustavo Henrique Dietrich	034	0346311-0
Hélcio Kronberg	008	0291937-7
Helio Vieira Neto	033	0340529-8
Hermindo Duarte Filho	019	0268371-8
Ivan de Azevedo Gubert	027	0367795-6
Izabela Cristina Rücker Curi	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02

Júlio César Scotá Stein	029	0371436-1
Júlio Cesar Dalmolin	022	0375913-9
	035	0342037-3
Jair Antônio Wiebelling	022	0375913-9
Jairo Vicente Clivatti	005	0344213-1
Jamil Josepetti Junior	032	0341265-3
João Casillo	026	0370324-2/02
João Henrique Kalabaide	015	0296874-5
João Joaquim Martinelli	021	0270402-9
Jonas Adalberto Pereira	003	0360890-8
José Domingos de Queiroz	034	0346311-0
José Eli Salamacha	005	0344213-1
José Ivan Guimarães Pereira	018	0301347-8
José Laguna	019	0268371-8
Jose Samuel Nercolini	001	0359697-0
Josiane Rolim de Moura	006	0300615-7
	011	0288913-2
	023	0368500-1
	024	0367236-2

Klaus Schnitzler	004	0326071-5
	008	0291937-7
Lauro Fernando Zanetti	008	0291937-7
Leandro Ricardo Zeni	008	0291937-7
Leila Cristiane da Silva Rangel	034	0346311-0
Leonel Trevisan Júnior	011	0288913-2
Lisa Barbosa Alves	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
	012	0300579-6
Luís Eduardo Mikowski	026	0370324-2/02
Luciane Castilhos Arnold	035	0342037-3
Luciano Anghinoni	023	0368500-1
Luis Eduardo Mikowski	024	0367236-2
	030	0362234-8
Luis Fernando Nadolny Loyola	036	0376385-9
Luiz Carlos Franco	016	0373922-0
Luiz Carlos da Rocha	017	0331120-6

Luiz Gil de Almeida	011	0288913-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	018	0301347-8
Márcio Antonio Sasso	018	0301347-8
	031	0363237-3
Márcio Ribeiro Pires	018	0301347-8
Mônica Dalmolin	022	0375913-9
Mônica Mine Yao	029	0371436-1
Marcello Roberto Lombardi	021	0270402-9
Marcelo Oliva Murara	036	0376385-9
Marcelo Varaschin	031	0363237-3
Marcio R. Portela	002	0300482-8
Marcio Rogério Depolli	003	0360890-8
Marco Antônio Fagundes Cunha	023	0368500-1
Maria Regina Vizioli	007	0342318-3
Milton Luiz Cleve Küster	016	0373922-0
	017	0331120-6

Moises Zanardi	018	0301347-8
Nádia Mazurek	003	0360890-8
Newton Roberto Teixeira de Castro	019	0268371-8
Odair Vicente Moreschi	018	0301347-8
Oldemar Mariano	007	0342318-3
Orlando Anzoategui Junior	012	0300579-6
Oséas Aguiar	021	0270402-9
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	013	0300887-3/01
Paulo Cesar Tieni	014	0278177-3
Paulo Giovanni Fornazari	034	0346311-0
Paulo Roberto Barbieri	011	0288913-2
	015	0296874-5
	030	0362234-8
	025	0369266-8
Pedro Vinha	035	0342037-3
Priscila Zeni de Sá	035	0342037-3
Priscila do Nascimento Sebastião	028	0366191-4/01

Renê José Stupak	002	0300482-8
Rodrigo Muniz Santos	019	0268371-8
Romeu Sacconi	014	0278177-3
Silvana Eleutério	026	0370324-2/02
Silvio Nagamine	017	0331120-6
Sonny Brasil de Campos Guimarães	008	0291937-7
	019	0268371-8
Suzinaira de Oliveira Villela	005	0344213-1
Telmo Dornelles	020	0259743-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0359697-0
Valdir Vanzin	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02
Walter José Mathias Júnior	012	0300579-6
	023	0368500-1
	024	0367236-2
Wiliam Mussak Monteiro	009	0273790-6/01
	010	0273790-6/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0359697-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94277. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco General Motors SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Simone José Macedo, Guiaroni Macedo Teixeira, Beloni Maria Forghieri. Advogado: Jose Samuel Nercolini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5244. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFATAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO STF. TÍTULO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DA SUCUMBÊNCIA. IRRESISTÍVEL MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0300482-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/84821. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000232 Embargos de Terceiro. Apelante: Josemir Auer. Advogado: Renê José Stupak. Apelado: Pedro Aícar de Suss. Advogado: Marcio R. Portela. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5245. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, prover ao apelo, nos termos deste voto, com inversão sucumbencial. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDIDOS 'A QUO'. EXECUÇÃO SOBRE CONTRATO DE PERMUTA DE SEMENTES DE SOJA. PENHORA SOBRE SACAS DESTA. PRODUÇÃO DOCUMENTAL TAMBÉM DE ORDEM CONTRATUAL NÃO IMPUGNADA COM REVESTIMENTO TESTEMUNHAL RELACIONANDO-A PRÓPRIA DE ÁREA SOB ARRENDAMENTO CULTIVADO POR EMBARGANTE ENTREGUE NA EMPRESA, ONDE CONSTRITAS DIANTE CONTRATADA VENDA A PREÇO FIXO. CONJUNTO HÁBIL SUPPLANTAR A TESE DO EMBARGADO E AO DIRECIONAMENTO SENTENCIAL. CONCLUIO ENTRE APELANTE/EXECUTADOS. QUESTÃO NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. APELO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO. REFORMA SENTENCIAL, ACOLHENDO AOS EMBARGOS PARA DEFINITIVA REINTEGRAÇÃO NA POSSE, CONFIRMANDO LIMINAR. INVERSÃO SUCUMBENCIAL.

0003 . Processo/Prot: 0360890-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95260. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000975 Ação Monitoria. Apelante: Nelson Pedro da Silva. Advogado: Nádia Mazurek, Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5246. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE CONTA CORRENTE - LIMITE - INADIMPLEMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - ART. 192, § 3º DA CF - NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA - SÚMULA 648 DO STF - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PACTUAÇÃO - MP 2.160-25 (atual Lei 10.931/04) - VALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS E ENCARGOS MORATÓRIOS CUMULATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. I - A cédula de crédito bancário, criada pela MP 1.925/99 (atual Lei 10931/04), permite que as partes estipulem taxas de juros incidentes sobre o saldo devedor. O referido título de crédito não se submete às limitações do art. 192, § 3º da CF (revogado pela EC 40), conforme dispõe a Súmula 648 do STF. Por conseguinte, devem ser mantidos os juros remuneratórios contratados, inexistindo abusividade ou ilegalidade na cobrança. II - A MP

2.160-25 permitiu a capitalização de juros na periodicidade avençada pelos contratantes. Havendo efetiva pactuação da capitalização mensal na cláusula 4ª da cédula de crédito bancário, deve ser mantida. III - A cobrança da comissão de permanência é possível, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária e encargos moratórios. Havendo a cobrança cumulativa deve ser afastada a comissão de permanência. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0326071-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/165178. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000822 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Sílvio Luz Rodrigues Alves. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 5247. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITE - INADIMPLEMENTO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PACTUAÇÃO - COBRANÇA - ILEGALIDADE - ART. 4º DO DEC. 22.626/33 - SÚMULA 121 STF - CONTRATO ANTERIOR À MP 1963-17 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21 DO CPC. A capitalização de juros somente pode ser aplicada com periodicidade inferior a um ano nas hipóteses legais, bem como após a publicação da MP 1963-17, em 30/03/2000. Assim, tendo sido firmado o contrato anteriormente à aludida norma, a capitalização mensal de juros, ainda que pactuada, é ilegal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0344213-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21742. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000319 Ação Monitória. Apelante: Compensados Irmãos Rossoni Ltda. Evedonei Vingra Zopelar Rossoni, Valcir Edson Rossoni. Advogado: Jairo Vicente Clivatti. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Compensados Irmãos Rossoni Ltda, Evedonei Vingra Zopelar Rossoni, Valcir Edson Rossoni. Advogado: Jairo Vicente Clivatti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 5248. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso de Apelação Cível I e dar provimento parcial ao recurso de Apelação Cível 2, adequando-se os ônus da sucumbência, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE CONTA CORRENTE - LIMITE - INADIMPLEMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO DEC. 22.626/33 - SÚMULA 596 DO STF - MP 1.925/99 (atual Lei 10.931/04) - PACTUAÇÃO - VALIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGP-M-FGV (CLÁUSULA 11.2) - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PÉLO INPC - MULTA DE 2% - REFORMA DA SENTENÇA, COM ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. I - A cédula de crédito bancário, criada pela MP 1.925/99 (atual Lei 10931/04), permite que as partes estipulem taxas de juros capitalizadas incidentes sobre o saldo devedor. O referido título de crédito não se submete às limitações do Decreto nº 22.626/33, conforme dispõe a Súmula 596 do STF. Por conseguinte, devem ser mantidos os juros remuneratórios contratados, os quais estão em consonância com a média de mercado, inexistindo abusividade ou ilegalidade na cobrança. II - A MP 1.925/99 permitiu a capitalização de juros em periodicidade avençada entre as partes. Havendo efetiva pactuação da capitalização mensal na cláusula 4ª da cédula de crédito bancário, deve ser mantida. III - Caracterizada a mora do correntista, são devidos juros moratórios de 12% ao ano, nos termos da cláusula 11ª, bem como multa de 2% sobre o saldo devedor, conforme o art. 52, § 1º do CDC, excluída a comissão de permanência. IV - Decaindo da quase totalidade do pedido dos embargos, os embargantes devem responder integralmente pelas custas e honorários. V - Recurso 1 improvido. Recurso 2 provido em parte.

0006 . Processo/Prot: 0300615-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87687. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000957 Ordinária. Apelante: Laurici Glinski. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelado: Banco Banestado S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5249. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade conhecer parcialmente do apelo, desprovido-o, nos termos deste voto. EMENTA: REVISIONAL SOBRE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CUMULANDO REPETIÇÃO DE INDÉBITO COMPENSAÇÃO E QUITAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO AQUISITIVO HABITACIONAL (S.F.H.) PARCIALMENTE ACOLHIDA. DEMANDA NÃO CONTESTADA. REVELIA

EXCLUSIVAMENTE SOBRE QUESTÕES FÁTICAS. APELO: SUBSTITUIÇÃO AO PRISMA EQUILÍBRIO CONTRATUAL (ART. 317, CCB, LEI 4.380/64) DO CRITÉRIO ELEITO. REAJUSTE AO SALDO (VARIAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA) ATRAVÉS VARIAÇÃO SALARIAL (PES-CP) IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO PELA LEI 8.692/93; PRECEDENTE À CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. AJUSTE TAMBÉM ULTERIOR À LEI 8.177/91. DECORRENTE PRESTÍGIO À "TR" PORQUE VINCULADA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. PRECEDENTES, SEM LESÃO À SÚMULA 297 STJ. IRREGULARIDADE AO CES. PARCELA/ÍNDICE, DEVIDAMENTE CONTRATADO. DESTINAÇÃO ESPECÍFICA COMPENSAR AO FINAL SALDO DEVEDOR BENEFICIANDO AO MUTUÁRIO. DESACOLHIMENTO. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 10% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE A CONTRATOS POSTERIORES À LEI 8.692/93. ART. 25. TAXA ANUAL DE 12% AO ENUNCIANDO Nº 26, EXTINTO TAPR NÃO SUPERADA AO CONTRATO. APOIO JURISPRUDENCIAL. RESTITUIÇÃO AO EXCESSO CORRIGIDA E AO DOBRO (ART. 42, § ÚNICO, CDC) SOBRE EXCESSO. DEFERIMENTO ENTRETANTO "A QUO". PORÇÃO NÃO CONHECIDA. APELO DESPROVIDO, NA PORÇÃO CONHECIDA.

0007 . Processo/Prot: 0342318-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5331. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000736 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Vanilda Lusía Fais. Advogado: Maria Regina Vizioli. Rec. Adesivo: Vanilda Lusía Fais. Advogado: Maria Regina Vizioli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5250. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO 1 - HSBC. APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ARTIGO 993 CCB/1916 - APLICABILIDADE - DETERMINAÇÃO DE QUE OS CÁLCULOS SEJAM FEITOS PELO CONTADOR DO JUÍZO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA FEITA EM MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO - RECURSO DO BANCO PROVIDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E/OU MULTA - SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0291937-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/38627. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000377 Ordinária. Apelante: Aerolink Serviços de Carga Internacional Ltda, Tattica Assessoria Em Comércio Exterior Ltda, Roberto Paulo Fiedler, Ivá José da Silva. Advogado: Hélcio Kronberg, Leandro Ricardo Zeni, Alexandre Arseno. Apelado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5251. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DOS APELANTES QUANTO À APLICAÇÃO DO CDC. ADMISSIBILIDADE PÉLO JUÍZO A QUO. TÓPICO NÃO CONHECIDO - CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS E MULTA MORATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO IMPOSTA NO ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO DECRETO 22.626/33 AOS JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM CONTRATO. OBEDIÊNCIA À MÉDIA DO MERCADO FINANCEIRO AOS CONTRATOS SEM PREVISÃO EXPRESSA. SUCUMBÊNCIA READEQUADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0273790-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/107013. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 273790-6 Apelação Cível. Apelante: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Ana Cristina Alvarez, Caroline Lourenço dos Reis, Lisa Barbosa Alves, Wiliam Mussak Monteiro. Apelante: Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Valdir Vanzin, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Enio Expedito Franzoni. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Caetano Gomes Corrêa Filho. Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5252. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBS-CURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENCÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0273790-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/108833. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 273790-6 Apelação Cível. Apelante: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Ana Cristina Alvarez, Caroline Lourenço dos Reis, Lisa Barbosa Alves, Wiliam Mussak Monteiro. Apelante: Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Valdir Vanzin, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Enio Expedito Franzoni. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5252. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBS-CURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENCÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0288913-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/18847. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00020586 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Lourival da Silva, Maria de Jesus da Silva, Cléber de Jesus da Silva. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5253. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SEGURO HABITACIONAL. VALIDADE DO PACTUADO ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NA COBRANÇA PERPETRADA - TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPLÍCITA — READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0300579-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/70748. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00020996 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Gilson Celzar Chuchelski, Cyntia Cristina Chuchelski. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5254. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar parcial provimento ao apelo. Vencidos: o Desembargador Relator quanto a amortização do saldo devedor, e o Desembargador Celso Seikiti Saito quanto a compensação honorária. EMENTA: REVISIONAL SOBRE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E ADITIVOS (SFH) COM INCIDENTAL DEPÓSITO ÀS PRESTAÇÕES, PARCIALMENTE ACOLHIDO "A QUO". EXTINTOS PRELIMINARES: (1) DE FALTA DE INTERESSE ACIONÁRIO FRENTE EXECUTIVAMENTE SOBREVINDA ARREMAÇÃO DO IMÓVEL E CARTA LEVADA À MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. AFASTAMENTO. INTERESSE PERMANECIDO POR FUNDAMENTAÇÃO, EMBORA DIVERSA, AO "DECISUM". APOIO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO, PORÉM, DOS EFEITOS SENTENCIAIS E RECURSAIS AO PERÍODO CELEBRAÇÃO - EXPEDIÇÃO DA CARTA. (2) ILEGITIMIDADE. RESPONDER DEVOLUÇÃO AOS PRÊMIOS DE SEGURO HABITACIONAL (ARTS. 3º e 267, VI, CPC). AFASTO CONFORTADO. ESTIPULANTE E ARRECADADOR (CLÁUSULA 18ª), INTERESSADO JUNTO À SEGURADORA PERCEBER EVENTUAL INDENIZAÇÃO. PARCELA ADEMAIS INTEGRANDO PRESTAÇÃO MENSAL. APLICAÇÃO DO CDC À RELAÇÃO SUBJACENTE. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL (ART. 3º, § 2º, LEI 878/90; SÚMULA 297, STJ; ENUNCIADOS 5 E 41, EXTINTO TAPR). DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. "PCR", ELEITO A REAJUSTE AOS ENCARGOS MENSAIS. SUBSTITUIÇÃO AO "DECISUM" ATRAVÉS "PES". IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI 8692/93. VEDAÇÃO AO ART. 7º DESTA. PRECEDENTES. ATIPICIDADE AO REPOR-TADO ENUNCIADO 31, EXTINTO TAPR ESPECÍFICO A PLANO OUTRO. FERIMENTO PARA ATO JURÍDICO CUMPRIDO (ART. 5º, XXVI, CF). PRESTÍGIO RECURSAL CUMPRINDO, ENTRETANTO, OBSERVAR AO ÍNDICE DE 30% DA RENDA. AMORTIZAÇÃO AO SALDO VIA PRESTAÇÃO PARA ULTERIOR CORREÇÃO DESTA. SENTENCIAL ADOÇÃO AO ART. 6º, 'C', DA LEI 4380/64. CONFIRMAÇÃO. ENUNCIADO 33, EXTINTO TAPR. (MAIORIA) VENCIDO O RELATOR. SENTENCIAL LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% AO ANO, SOB EVOCAÇÃO DA LEI 4.380/64 ART. 6º "E". ATUAÇÃO, PORÉM AO ART. 25, LEI 8692/93 LIMITANDO-OS EM 12% AO ANO. ENUNCIADO Nº 26, EXTINTO TAPR. PRECEDENTES. PRESTÍGIO RECURSAL. TABELA PRICE. POSIÇÃO JUDICIAL IMPLICAR CAPITALIZAÇÃO. PERÍCIA CONTUDO INCONCLUSIVA A RES-

PEITO, SOLIDAMENTE DIVERGIDA EM DUAS OPORTUNIDADES POR ASSISTENTE TÉCNICO. IMPASSE LEVANDO ATUAR O CDC, INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO ADERENTE (ART. 47). DECORRENTE CONFIGURAÇÃO DESTA PERANTE ENUNCIADOS 24 E 32, EXTINTO TAPR, (TAXAS DIVERSAS, NOMINAL E EFETIVA DE JUROS). APLICAÇÃO SOMENTE À PRIMEIRA NOMINAL EM LÍNEAR SIMPLES, PORQUANTO DE ORIGEM COMPOSTA A EFETIVA DECORRENTE CONFIRMAÇÃO. POR OUTRO VÉRTICE SENTENCIAL, CAPITALIZAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTS. 14, LEI 4380/64; 32-36, C, DECRETO 73/66). PROPÓSITO AO RESTABELECIMENTO DE CONTRATUAL ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO. VALOR CONSENTÂNEO ENTRE ASSISTENTE TÉCNICO E PERITO (LAUDO COMPLEMENTAR) ABUSIVIDADE, NÃO COMPROVADA. PRESTÍGIO RECURSAL REVIGORANDO A CLÁUSULA 18ª, § 4º. PRECEDENTES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECÍPROCA DEFINIÇÃO SUCUMBENCIAL. INVERSO NÃO COMPORTADA ATUAÇÃO DA SÚMULA 306, STJ. (MAIORIA).

0013 . Processo/Prot: 0300887-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98446. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 300887-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos João Schlieper. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Agravado: Auto Posto Carajás. Advogado: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Embargante: Carlos João Schlieper. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5255. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA EXPRESSA AO MANDATO POR PARTE DO OUTRO CAUSÍDICO ATUANTE NA DEMANDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0278177-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/178171. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000511 Embargos a Execução. Apelante: Escola Vagalume S/C Ltda.. Advogado: Romeu Saccani, Alexandre José de Pauli Santana. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 5256. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - MATÉRIAS DE DEFESA QUE DEVEM GUARDAR PERTINÊNCIA COM O TÍTULO EXECUTIVO - NECESSIDADE DE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS COM O ACERVO DOCUMENTAL HÁBIL A FAZER A PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES (LEI Nº 6.830/80, ART. 16, § 2º) - ÔNUS DE QUE NÃO SE DESINCUMBIU A EMBARGANTE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DEMAIS PONTOS DO RECURSO QUE NÃO ATACAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA E SE REVELAM COMO REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DOS EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 514, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE PRESSUPONTO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Os embargos não são a via processual adequada para o a declaração/reconhecimento de eventual direito à permuta de tributos e o âmbito de discussão deve guardar relação com o título executivo. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o embargante, além de não instruir a inicial dos embargos com os documentos comprobatórios de suas alegações (art. 16, § 2º, da LEF), sendo a matéria exclusivamente de direito, a produção de outras modalidades de prova não se revestiria de força o bastante para infirmar a certeza, liquidez e exigibilidade das certidões de dívida ativa. 3. Não se conhece de parte do recurso cujas razões simplesmente reproduzem as alegações já deduzidas no primeiro grau de jurisdição, sem que sejam atacados os fundamentos da sentença, conforme determina o art. 514, II, do Código de Processo Civil.

0015 . Processo/Prot: 0296874-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68745. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000800 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Sérgio Luizunico. Advogado: João Henrique Kalabaide. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5257. Nº Livro: 154. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, afastar as preliminares e ao mérito prover, em maioria, parcialmente ao apelo do Banco e, também unânime prover parcialmente ao segundo, na porção conhecida, com nova definição sucumbencial nos termos deste voto. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO, PARA FINANCIAMENTO AQUISITIVO HABITACIONAL (S.F.H.), ACOLHIDA "A QUO". RECÍPROCOS APELOS. PRIMEIRO: EVOCAÇÃO PRELIMINAR SOBRE NÃO CONFIGURADA DECRETADA REVELIA À RAZÃO PENDENTE APRECIAR AO INSTRUMENTAL 255.328-2. QUESTÃO DESPROVIDA, SUPERADA COM RESPECTIVA APRECIÇÃO MERITÓRIA VALIDANDO POSTAL CITAÇÃO DO

APELANTE. TAMBÉM PRELIMINAR DE ATIVA ILEGITIMIDADE. DESACOLHIMENTO PORQUANTO DETIDA POR FINAL CESSACIONÁRIO. ATUAÇÃO À LEI 10.150/00 SOBRE "CONTRATO DE GAVETA". PRECEDENTE DO STJ (RESP 705231-RS). INCIDÊNCIA DO CDC. POSIÇÃO CONSOLIDADA. SÚMULA Nº 297 STJ COM ENUNCIADOS Nº 5 E 41, DO EXTINTO TAPR. CONFORTO SENTENCIAL. LIMITAÇÃO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS AO LUME SENTENCIAL NÃO REVOGADO POR LEI POSTERIOR (8.692/93). QUESTÃO REVISTA (ART. 515, §1º, CPC), POSTO SOMENTE FIXA (ART. 6º, ALÍNEA E) O DISPOSITIVO FACULTATIVAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO AO REAJUSTAMENTO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR (5º) SEM FIXAR TAXAS DE JUROS. PRECEDENTES. REFORMA. MANTENDO PACTUADA TAXA NOMINAL. TAXA REFERENCIAL. APLICAÇÃO PARA CONTRATOS ULTERIORES À LEI 8177/91 (SÚMULA 295, STJ) REGISTRANDO O CELEBRADO, VARIAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. RESTABELECIMENTO, AFASTANDO AO SENTENCIADO "INPC". TABELA PRICE ELEITA. DIRECIONAMENTO JURISPRUDENCIAL, COM ENUNCIADO 24, EXTINTO TAPR, IMPLICAR CAPITALIZAÇÃO, AFASTÁVEL PERICULAMENTE. DILIGÊNCIA ENTRETANTO NÃO PROCEDIDA FRENTE DECRETADA INTEMPERATIVIDADE CONTESTATÓRIA, SEM EVOCAÇÃO RECURSAL A CERCEIO POR ANTECIPADO JULGAMENTO. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSORA, PORTANTO NÃO DEMONSTRADA. JUROS ÀS PRESTAÇÕES EM FORMA SIMPLES LINEAR, À TAXA NOMINAL CONTRATADA. (10,50% AO ANO) POR APELANTE REGISTRADA LIMITE SUPERIOR. AMORTIZAÇÃO AO SALDO. ABRIGO RECURSAL PARA SUCEDER PRÉVIA ATUALIZAÇÃO DESTA. À RECENTE INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, 'c', RELATIVAMENTE AO 5º, LEI 4.380/64, MAIORIA. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (MAIORIA). SEGUNDO: POR MUTUÁRIO PREJUDICADO QUANTO AOS TERMOS EM CONVERGENTES PONTOS APRECIADOS RELATIVAMENTE AO PRIMEIRO. JUROS A TAXA DEFINIDA EM FORMA SIMPLES LINEAR CONTUDO TAMBÉM AO AJUSTE DO SALDO. PRESTÍGIO ASSIM PARCIAL AO TEMA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AFASTAMENTO SEM PREJUÍZO A SENTENCIALMENTE CONFORTADA RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO EM FORMA SIMPLES, AUSENTE DOLO PROCESSUAL (ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, CDC), CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NESTA CONFORME ARTIGO 23, LEI 8.004/90, A PARTIR DO RECOLHIMENTO. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL ATUALIZATÓRIA DESTES TERMOS E JUROS DESDE CITAÇÃO. RECURSO UNÂNIME CONHECIDO EM PARTE E NESTA PROVIDO PARCIALMENTE. RECÍPROCA SUCUMBÊNCIA DEFINIDA (ARTS. 20, § 4º E 21, CPC) COM A SÚMULA 306, STJ.

0016 . Processo/Prot: 0373922-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00025569 Medida Cautelar. Apelante: Etil Empresa de Terraplanagem e Escavações Leandro Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Dulce Maria Gawloski. Apelado: banestado leasing s/a - arrendamento mercantil. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5258. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CAUTELAR INCIDENTAL - EXTINÇÃO - FALTA DE INTERESSE - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO FORMULADA NA AÇÃO PRINCIPAL, CUJA DECISÃO É CONFIRMADA PELA INSTÂNCIA AD QUEM - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. Correta a decisão que extingue o processo cautelar incidental sem quando julgada improcedente a pretensão deduzida no processo principal (art. 808, III, do CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0331120-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/177228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00025037 Ordinária. Apelante: Etil Empresa de Terraplanagem e Escavações Leandro Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sílvio Nagamine, Dulce Maria Gawloski. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5259. Nº Livro: 154. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPRESSA CONTRATAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR). VALIDADE. CONTRATOS POSTERIORES À LEI 8.177/91. SÚMULA 295 STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO INEXISTENTE. ANATOCISMO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A Taxa Referencial é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada" (Súm. 295 STJ). 2. Por se tratar de um negócio jurídico complexo, inexistente no arrendamento mercantil somente a contratação de juros remuneratórios para remuneração dos serviços prestados e, por via de consequência, não é possível identificar a capitalização

de juros. 3. As empresas de arrendamento mercantil são equiparadas às instituições financeiras, de modo que não se lhes aplica a limitação de juros prevista no Decreto 22.626/33 ou mesmo no art. 1063 do CC revogado (SÚMULA 596 DO STF). 4. Recurso não provido.

0018 . Processo/Prot: 0301347-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80433. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000278 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Vane Cirei Cardoso Just Xavier. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5260. Nº Livro: 155. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, prover parcialmente o recurso, nos termos deste voto. EMENTA: EXECUÇÃO SOBRE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDIDOS "A QUO". ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTAMENTO SENTENCIAL PRESTIGIADO PELA CONCLUSÃO. EXTINÇÃO PROCESSUAL NÃO COMPORTADA. APLICAÇÃO DO CDC. ADMISSIBILIDADE SÚMULA 297 STJ, DECORRENTE PRESTIGIADA REDUÇÃO DA MULTA (ART. 52, § 1º, Lei 8.078/90 REDAÇÃO LEI 9.298/96), SÚMULA 285, STJ, PRECEDENTE AO TÍTULO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CORRETAMENTE EXCLUÍDA NÃO INTEGRADA AO ART. 5º E PARÁGRAFO ÚNICO, DEC.-LEI 167/67 PREVALENDO À RESOLUÇÃO 1.129/96 E SEQUINTE. ENUNCIADO Nº 40 EXTINTO TAPR. MERITÓRIA IMPLICAÇÃO DE RECÍPROCA SUCUMBÊNCIA. DECORRENTE ATUAÇÃO AO ART. 21, "CAPUT" CPC, AFASTANDO AO PARÁGRAFO ÚNICO. DISTRIBUIÇÃO DEVIDAMENTE PROPORCIONALIZADA. COMPENSAÇÃO HONORÁRIA ADMISSÍVEL. (MAIORIA). SÚMULA 306 STJ. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0268371-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78810. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000453 Cobrança. Apelante: Fausto Luiz Charneski. Advogado: José Lagana. Apelante: Paulo Roberto Teixeira de Castro. Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho. Apelado: Manoel Antonio Munhoz da Rocha, Ísis Bacilla Munhoz da Rocha. Advogado: Rodrigo Muniz Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5261. Nº Livro: 155. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA (RESTAURAÇÃO DE AUTOS). PRETENSÃO A DISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. INVIABILIDADE. SENTENÇA BASEADA NA PROVA DOS AUTOS. DEPOIMENTOS CONSISTENTES, DEMONSTRANDO O NEGÓCIO JURÍDICO DECLINADO NA INICIAL. LEGITIMIDADE DOS APONTADOS DEVEDORES. IMPROVIMENTO. 1. Se a alegação de prescrição já foi apreciada, por decisão transitada em julgado, e a de ilegitimidade de um dos réus foi afastada por decisão confirmada em sede de agravo de instrumento, igualmente com trânsito em julgado, não pode o Tribunal apreciar tais questões. 2. Em sede de restauração de autos, em que perdido o principal documento a demonstrar a existência da relação jurídica entre as partes, a prova oral se consubstancia em meio de prova de importância inquestionável. Se a prova oral, inclusive o depoimento de um dos réus, demonstra que os demais requeridos fizeram parte do negócio jurídico em discussão, todos devem ser responsabilizados pelo pagamento. Recursos improvidos.

0020 . Processo/Prot: 0259743-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/52516. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000888 Embargos a Execução. Apelante: Mário Cechella. Advogado: Daniel de Carvalho. Apelado: Osvaldo Lovo. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5262. Nº Livro: 155. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para condenar o exequente ao pagamento do dobro da quantia já recebida e não ressaldada, conforme artigo 1.531 do Código Civil de 1916, mediante compensação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INICIAL DESACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PEDIDO NO VALOR DO TÍTULO. DÉBITO PARCIALMENTE PAGO, NÃO NOTICIADO NO FEITO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1. A ausência de demonstrativo de débito, na inicial da execução, não importa em nulidade quando o pedido é formulado no exato valor do título. Se o credor não acresceu ao valor nenhum encargo, não há prejuízo na falta de apresentação de memória de cálculo. 2. Ficando provado - e incontroverso - nos autos que o executado efetuou pagamento parcial do débito, age de má-fé o credor que não faz a ressalva, não lhe ocorrendo a assertiva de que o valor corrigido importaria em importância equivalente. Cabe, assim, sua condenação ao pagamento do dobro do valor pago, conforme artigo 1.531 do Código Civil de 1916 (atual artigo 940), mediante compensação. Recurso provido, em parte.

0021 . Processo/Prot: 0270402-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120878. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99.00000181 Anulatória. Apelante: Aparecido de Souza. Advogado: Antonio de Jesus Filho. Apelado: Café Damasco S/a. Advogado: Oséas Aguiar, Marcello Roberto Lombardi, João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5263. Nº Livro: 155. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE CAMBIAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA EXISTENTE. RETIRADA DE MERCADORIAS AUTORIZADA PELO DEVEDOR. HIGIDEZ DOS TÍTULOS. FALTA DE PROVA DA ALEGADA COAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Se as partes firmaram contrato de compra e venda, e o comprador autoriza terceiro a retirar mercadorias em seu nome, fica autorizada ao pagamento dos débitos daí resultantes. Os títulos, emitidos em seu nome - empresários individual - revelam-se hígidos, especialmente diante da ausência de prova segura da alegada coação. Recurso improvido.

0022 . Processo/Prot: 0375913-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180503. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000729 Revisão de Contrato. Agravante: Jonir Mogno. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Hsbc Opencard Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5264. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPATÓRIA - MEDIDA QUE VISA A ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSÃO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0368500-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/153054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000314 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Silvia Graziela Lobo. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5265. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - NOVO PLANO DE FINANCIAMENTO LIGHT - LEI 5.741/71 - ADMISSIBILIDADE DO EFEITO SUSPENSIVO INDEPENDENTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - HARMONIZAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL GERAL COM A LEI ESPECIAL - O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS IMPLICA NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (APLICAÇÃO DO ART 739, § 1º DO CPC. REDAÇÃO DA LEI 8.953/94) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Após a Lei nº 8.953, de 1994, os embargos do devedor à execução hipotecária processada na forma da Lei nº 5.741, de 1971, têm efeito suspensivo, depositada ou não a quantia exigida. Embargos de divergência conhecidos e providos." (EREsp 463.484-PR, Corte Especial, Rel. Ari Pargendler, julg. 29/06/2005, DJ 22/05/2006, p. 136).

0024 . Processo/Prot: 0367236-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/148778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000730 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Eder Luiz, Silmara Fernandes Petuia Luiz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5266. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não dar provimento ao recurso e, ex officio extinguir a execução sem julgamento do mérito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - LEI 5.741/71 - AVISOS RECLAMANDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA - COMPROVAÇÃO SOMENTE DA POSTAGEM - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO - ART. 267, IV C/C § 3º DO CPC- RECURSO DESPROVIDO. No caso em tela não houve a comprovação de que as notificações (documentos que devem instruir a execução) foram entregues no endereço dos mutuários, sendo apenas demonstrada a postagem dos avisos o que não é capaz de cumprir o requisito do art. 2º, IV da Lei de Execução Hipotecária. A cópia dos avisos remetidos e entregues na residência dos executados é pressuposto de admissibilidade da execução hipotecária. Como tal pressuposto não foi preenchido, a execução deve ser extinta sem julgamento do mérito.

0025 . Processo/Prot: 0369266-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/156156. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000126 Carta Precatória. Agravante: Nelson Ferreira Lima. Advogado: Pedro Vi-

nha, Alexandre França Coelho, Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Edson Luiz Ducat, Eduardo Fierli Borbroff. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5267. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso a fim de ser realizada nova avaliação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AVALIAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL RURAL PENHORADO - IMPUGNAÇÃO AO LAUDO - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR ATRIBUÍDO ESTÁ AQUÉM DO PRATICADO NO MERCADO - ERRO CONFIGURADO - NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Ressalte-se que o art. 683 do CPC determina a realização de nova avaliação no caso de ser comprovado erro do avaliador, o que ocorreu no caso "sub judice".

0026 . Processo/Prot: 0370324-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370324-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Comissária Galvão Sa, Nelson Torres Galvão, Nelson Batista Torres Galvão, Galvão Administradora de Bens Ltda. Advogado: João Casillo, Silvana Eleutério. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5268. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, sem efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSIÇÃO DA LEI PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO DE APRECIÇÃO SOBRE A DATA DE RECOLHIMENTO DO FUNREJUS - OCORRÊNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0027 . Processo/Prot: 0367795-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000111 Embargos a Execução. Apelante: Abdala Sarraf Neto. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert. Apelado: Juana Rodrigo Elsusso, Luiz Antonio Rodrigo Bau, Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Arthur Virmond de Lacerda Neto. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia, Arthur Virmond de Lacerda Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5269. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL TENDO POR OBJETO CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCEDIMENTO ORIGINALMENTE INTENTADO PELOS OUTORGANTES CONSTITUINTES E PELOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS. DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE (CONSTITUINTE) RENUNCIANDO À EXECUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DECLINANDO O DESINTERESSE NO REAVER DE VALORES A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE TERIAM SIDO ADIANTADOS SOB PROMESSA DE FUTURO REEMBOLSO QUANDO DA PERCEPÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. EXECUÇÃO QUE PROSSEGUE (AGORA DIRETAMENTE POSTULADA PELOS CAUSÍDICOS) SOMENTE EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DO EXECUTADO EM OBTER ABATIMENTO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL EXECUTADA POR CONTA DA DECLINADA DECLARAÇÃO. SUPOSTO ACORDO (DE REEMBOLSO AGORA NOTICIADO COMO RENUNCIADO) QUE NÃO PODE ATINGIR OS ADVOGADOS QUE NÃO PARTICIPARAM DO MESMO (ACORDO) NEM TAMPOUCO COMPROMETER A HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTADO. CENÁRIO DE ABSOLUTA IMPRESTABILIDADE DA PROVA ORAL PROTESTADA. INCENSURÁVEL JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS OPOSTOS.

0028 . Processo/Prot: 0366191-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 366191-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Fernando Cezar Mazeto. Advogado: Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Interessado: Moinho Carlos Guth Sa. Embargante: Fernando Cezar Mazeto. Advogado: Estevão Ruchinski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5270. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR NÃO FAZER MENÇÃO EXPRESSA DAS DISPOSIÇÕES DE LEI PARA O PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - CONTRADIÇÃO ENTRE O RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E A EMENTA - CONSTATAÇÃO - CORREÇÃO QUE SE DETERMINA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE PARA SANAR A IRREGULARIDADE, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0029 . Processo/Prot: 0371436-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001285 Declaratória. Apelante: Supermercado Bavareco Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Apelante: Yoki Alimentos Sa. Advogado: Francisco Claudiney Silva. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: Supermercado Bavareco Ltda. Advogado: Júlio César Scotá Stein. Apelado: Yoki Alimentos Sa. Advogado: Francisco Claudiney Silva. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5271. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento aos recursos de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA. PAGAMENTO EFETUADO TEMPESTIVAMENTE PELA AUTORA. NULIDADE DO TÍTULO QUE SE DETERMINA. ENDOSSO PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROTESTO INEVIDO EFETUADO PELO BANCO. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO CARACTERIZADA. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PELO JUIZ MONOCRÁTICO. MANUTENÇÃO DO VALOR EM R\$ 5.000,00. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO (1, 2 E 3) NÃO PROVIDOS.

0030 . Processo/Prot: 0362234-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106643. Comarca: Foro Regional de Fazenda da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000228 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Gráfica e Editora Fazenda Rio Grande Ltda, Tania Regina de Oliveira. Advogado: Luis Fernando Nadohny Loyola. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5272. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS. EXAME CASO A CASO. ABUSIVIDADE DEMONSTRADA. TAXA DE JUROS BEM MENSURADA PELO JUIZ SINGULAR. LIMITAÇÃO (DE 6% AO ANO). MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE CONTRA-PROVA PARA ELIDIR A ALEGAÇÃO DOS EMBARGANTES. AFASTAMENTO QUE SE DETERMINA. SUCUMBÊNCIA. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO PELO JUIZ SINGULAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0363237-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112731. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000584 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Luiz Sabadini, Maria Salette Nunes da Silva. Advogado: Marcelo Vadarichin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5273. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL E CDC AUTOMÁTICO). APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. MATÉRIA PACIFICADA NESTE SENTIDO. JUROS PACTUADOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, ANTE A ABUSIVIDADE DEMONSTRADA (AUSÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INVIABILIDADE DE COBRANÇA, TENDO EM VISTA A INCIDÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL DE 2%. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER CUMULADOS. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DS SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0341265-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1367. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000573 Embargos a Execução. Apelante: Distribuidora de Bebidas Imperador Ltda, Carlos Alberto Campos de Oliveira, Plínio Machado de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Jamil Josepatti Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5274. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS - PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA PELO EMBARGANTE DE EFETUAR O PAGAMENTO APESAR DE INTIMADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 240 DO STJ - DECISÃO CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se admite a decretação de ofício da extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, sem o pedido expresso do réu.

0033 . Processo/Prot: 0340529-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227752. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000487 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Helio Vieira Neto. Apelado: Isair Gutierrez. Advogado: Antonio Carlos Lopes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5275. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO EXECUTADO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE E DESCONSTITUÍDA A PENHORA - TESE DE DEFESA ALEGANDO IRREGULARIDADE NOS DOCUMENTOS ANTERIORES AO NEGÓCIO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LAVRADA REGULARMENTE EM ÉPOCA ANTERIOR À EXECUÇÃO - POSSE DO EMBARGANTE SOBRE O IMÓVEL COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Quem não for parte no processo e sofrer turbação ou esbulho na posse de seu bem decorrente de penhora ou outra apreensão judicial, a lei assegura o direito de, mediante embargos, requerer que o mesmo lhe seja mantido ou restituído (art. 1046 do CPC). 2. Não demonstrando o credor que o devedor transferiu o seu imóvel para terceiro em época posterior ao ajuizamento da execução, ou mediante vício insanável, não prevalece a penhora que nele incidiu.

0034 . Processo/Prot: 0346311-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30482. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000131 Embargos de Terceiro. Apelante: Jpw - Comércio de Medicamentos Ltda - Me. Advogado: José Domingos de Queiroz. Apelado: Dimed S/a - Distribuidora de Medicamentos. Advogado: Leila Cristiane da Silva Rangel, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5276. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO ANTERIOR À CONSTRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. PROVA DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - EMPRESA ONDE O QUADRO SOCIETÁRIO ÍNTEGRA O MESMO GRUPO FAMILIAR QUE A REQUERIDA - EMBARGANTE QUE NÃO SE AFIGURA COMO TERCEIRO PREJUDICADO - CONSTRIÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE Apelação desprovida

0035 . Processo/Prot: 0342037-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000042 Ordinária. Apelante: Paulo Eneas Borges Bueno Netto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Ativos S. A. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciano Anghinoni, Anelize Slomp Aguiar, Priscila Zeni de Sá. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5277. Nº Livro: 155. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM DANO MORAL - CRÉDITO QUE ERA DEVIDO AO BANCO DO BRASIL S/A E DESTES CEDIDO À APELADA - CESSÃO DE CRÉDITO VÁLIDA - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO ENVIO DO NOME AO SERASA E SCPC - OMISSÃO QUE TOLHE O DIREITO DE DEFESA E SE CARACTERIZA EM CULPA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR POR DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O devedor não possui legitimidade para qualquer reclamação em relação à realização da cessão de crédito à terceiro pela credora. Apenas sofre suas conseqüências naturais. 2. Para a efetivação da cessão de crédito, o credor não depende de prévia notificação do devedor. 3. A cessionária credora que, sem oportunizar direito de defesa mediante regular notificação do devedor, promove a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, tem a obrigação de indenizá-lo por dano moral.

0036 . Processo/Prot: 0376385-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001013 Revisão de Contrato. Agravante: Sílvio Paulo Prodohl. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Agravado: Credicard Sa - Administradora de Cartões de Crédito, Credicard Banco, Credicardciti Unicarcd Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5278. Nº Livro: 155. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CESSÃO DA LIMINAR - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA - CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS FLUTUANTES - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10341

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Gomes Silvestre	001	0330266-3
Clovis José Gugelmin Distéfano	001	0330266-3
Deiva Lucia Canali	001	0330266-3
Estevão Ruchinski	002	0343134-9
José Albari Slomp de Lara	002	0343134-9
Régis Grittem Zultanski	001	0330266-3

Vista ao(s) Embargado(s) - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0330266-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/174348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025795 Declaratória. Apelante: André Gomes Silvestre. Advogado: André Gomes Silvestre. Apelado: Fastel Engenharia Ltda. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Deiva Lucia Canali, Régis Grittem Zultanski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO

0002 . Processo/Prot: 0343314-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20111. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000196 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Estevão Ruchinski. Apelado: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Albari Slomp de Lara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Designado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO

Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10321 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	029	0275808-1
	030	0030821-5
Adriana Basso	020	0231170-4
Alcides Pavan Corrêa	028	0269524-3
Alcides dos Santos	076	0370763-9
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	081	0371872-7
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	086	0372580-8
Alexsander Roberto Alves Valadao	018	0230102-2
Alfredo Antonio Canever	068	0369245-9
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0239529-9
Aloisio Suplicy Wiedmer	004	0233268-7
Alziro da Motta Santos Filho	058	0364131-0
Amabilon Dalcomuni	085	0372117-5
Amanda Thais Zanchi de Souza	085	0372117-5
Ana Christina Tagliari Helbling	003	0239935-7/01
Ana Estela Vieira Navarro	038	0353251-0
Ana Maria Teresa de A. e. Silva	059	0364679-5
Ana Raquel dos Santos	014	0371455-6
Ana Wilma Guidelli	016	0374499-0
Anamaria Batista	007	0296627-6
Anderson Crozarioli Tavares	108	0381464-8
André Zacarias T. d. Queiroz	026	0246632-2
Andréa Brandi de Carvalho	109	0381629-9
Andréa Cordeiro dos Santos	074	0370498-7
Andréia Maldonado	016	0374499-0
Andréia Marina Latreille	066	0368618-8
Andresa Batista de Oliveira	062	0367047-5
Andressa Jarletti Gonçalves	049	0357999-1
	050	0358464-7
Andrezza Maria Beltoni	074	0370498-7
	084	0372016-3

Angela Anastazia Cazeloto	110	0381735-2
Angelina Gil	099	0377233-4
Antonio Martins Correia Junior	092	0374038-7
Antonio Rogerio	068	0369245-9
Aracelli Mesquita Bandolin	038	0353251-0
Aristides Alberto Tizzot França	050	0358464-7
Arlindo Ferreira de Souza	029	0275808-1
Arlindo Menezes Molina	018	0230102-2
Arnaldo Ferreira	006	0282989-2
Auderio Luiz de Marco	018	0230102-2
Babyton Pasetti	018	0230102-2
Beatriz M. A. Camargo Kestener	047	0357663-6
Braulio Belinati Garcia Perez	039	0353424-3
	060	0365154-7
	089	0373138-8
	101	0377777-1
	108	0381464-8
	110	0381735-2
César Eduardo Botelho Palma	073	0370142-0
	091	0373408-5
César Yukio Yokoyama	070	0369845-9
Carlos Alberto Pereira	009	0301227-1
Carlos Alberto Stoppa	018	0230102-2
Carlos Alberto Tanuri Mendes	027	0268474-4
Carlos Augusto Azevedo Silva	107	0380199-2
Carlos Eduardo Parucker e Silva	059	0364679-5
Carlos Jose Fragozo	008	0300893-1
Carlos Victor Brune	100	0377314-4
	103	0379006-5
Carlyle Popp	020	0231170-4
Carolina Becker Rodrigues	032	0304166-7
Casemiro Framil Filho	047	0357663-6
Cassio Lisandro Telles	044	0356206-7
Cesar Antonio da Cunha	036	0351540-4
Cesar Augusto Praxedes	068	0369245-9
Cezar Euclides Mello	058	0364131-0
Charles Miguel dos Santos Tavares	045	0356777-1
Cirso Teodoro da Silva	109	0381629-9
Cláudia Elisabete Schwerk Cahali	021	0242561-2
Clóris de Fátima Campestrini	040	0354417-2
Claudinei Belafronte	023	0242857-3
Claudio Xavier Petryk	083	0371995-5
Claudir Lizot	010	0366916-1
Clodoaldo de Meira Azevedo	079	0371410-7
	092	0374038-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	082	0371899-8
Clovis Suplicy Wiedmer	004	0233268-7
Cristhian Denardi de Britto	080	0371719-5
Cristiane A. Lario	025	0246033-9
Débora Pires Marcolino	032	0349166-7
Daniel Hachem	045	0356777-1
	091	0373408-5
Daniella Letícia Broering	029	0275808-1
	030	0300821-5
Danielle Anne Pamplona	015	0372843-0
Danielle H. C. d. A. Korndorfer	003	0239935-7/01
David Wiedmer Neto	004	0233268-7
Demetrio Berekulka	010	0366916-1
Devanyr Dutra da Silva	038	0353251-0
Douglas Rogério Leite	002	0350996-2
Edgard Cortes de Figueiredo	007	0296627-6
Edson Shoitii Fugie	070	0369845-9
Eduardo José da Silva Brandi	032	0349166-7
Eduardo Luiz Bussatta	003	0239935-7/01
Eduardo Luiz Correia	070	0369845-9
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	014	0371455-6
Eledir Helena Passos	086	0372580-8
Emanoela Velasquez Barbosa	087	0372634-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	015	0372843-0
	052	0360147-2
Emerson Baceelar Marins	054	0360763-6
Emília Daniela Chuery	074	0370498-7
Eva Aparecida Lemes Aristo	042	0356060-1
Fábio Farés Decker	055	0361274-8
Fátima Piskor Luiz	077	0371229-6
Fabiano Freitas Minardi	034	0349640-8
Fabiano Neves Macieyewski	057	0364032-2
Fabiano Silva Dantas	019	0230154-6
Fabiola Barroso Mascarenhas	057	0360432-2
Fatima Maria Bozz Barbosa	058	0364131-0
Fernanda Americo Duarte	109	0381629-9
Fernanda Ribeiro de Souza	109	0381629-9
Fernando Cezar Ferreira de Souza	093	0374249-0
Fernando José Mesquita	038	0353251-0
Flávio Ramos	003	0239935-7/01
Francielei Rita Viel	039	0353424-3
Fredy Yurk	098	0376614-5
Gabriela Vitiello Wink	046	0357347-7
Gabriela de Paula Soares	009	0301227-1
Geraldo Alberti	053	0360445-3
Geraldo Pereira Lacerda	027	0268474-4
Geverson Anselmo Pilati	034	0349640-8
Gilberto Stinglin Loth	090	0373293-4
Giovani de Oliveira Serafini	029	0275808-1
	030	0300821-5
Greice Adriana Simões	030	0300821-5
Guilherme Kloss Neto	001	0239529-9
Hebert Egidio Assmann	040	0354417-2
Hiran José denes vidal	003	0239935-7/01
Humberto Rincoski Costantino	006	0282989-2
Idamara Rocha Ferreira	058	0364131-0
Ildo Eugenio B Chiattonne	064	0367725-4
Irineo Ruaro	049	0357999-1
Irineu Codato	013	0371008-7
Ivan Sergio Ribeiro	041	0354469-6
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	093	0374249-0
Ivo Santos Júnior	101	0377777-1
Izabela Crispilio	064	0367725-4
Júlio Cesar Dalmolin	037	0351919-9

071	0369879-5		103	0379006-5	Vania de Fatima Cesar Luiz	056	0363387-8	Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400016672 Retificação E/ou Restab de Proventos. Agravante: Carlota Rosenau Cocconi , Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Gabriela de Paula Soares. Relator: Des. Paulo Habith
088	0372724-0		105	0379337-5	Vera Lucia Taques	058	0364131-0	Agravo de Instrumento
089	0373138-8		108	0381464-8	Vivian Karol Nascimento	034	0349640-8	0010 . Processo: 0366916-1
091	0373408-5	Márcia Regina Rodacoski	022	0242824-4	Walmor Junior da Silva	073	0370142-0	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000112 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cnh Latin America Ltda . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Transportes Lisot Ltda . Advogado: Misael Pereira da Silva Filho , Demetrio Berehulka, Claudir Lizot. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
094	0374820-5	Márcia Severina Badaró	004	0233268-7	Walter José Mathias Júnior	002	0350996-2	Agravo de Instrumento
095	0374886-3	Márcio Antonio Sasso	070	0369845-9	Wanderley Pavan	066	0368618-8	0011 . Processo: 0368486-6
097	0375868-9	Márcio Luiz Niero	019	0230154-6	Wilson Carlos Kuhn	019	0230154-6	Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000613 Revisão de Contrato. Agravante: Mário Rogério Leszczynski . Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida . Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Relator: Des. Jucimar Novochadlo
100	0377314-4	Márcio Ribeiro Pires	018	0230102-2	Winicius Rubele Valenza	094	0374820-5	Agravo de Instrumento
102	0378252-3	Mônica Dalmolin	037	0351919-9		001	0239529-9	0012 . Processo: 0368837-3
103	0379006-5	Magda Luiza Rigodanzo Egger	064	0367725-4				Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000239 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Carlos Dias Neto . Agravado: Júlio Okada . Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta , Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
105	0379337-5	Marcel Ahmed Hammoud	026	0246632-2				Agravo de Instrumento
108	0381464-8	Marcelino Francisco A. Trucillo	042	0356060-1				0013 . Processo: 0371008-7
090	0373293-4	Marcelo Dantas Lopes	014	0371455-6				Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000795 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wang Pen Liang , Márcia San Tin Chu. Advogado: Otávio Paulo Martins Genta . Agravado: Construtora Khouri Ltda , Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Instituto Rhodia de Seguridade Social, Fundação de Seguridade Social Bright, Pervuni Sociedade e Previdência Privada, Regius - Sociedade de Previdência Privada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Estado de Goiás- Prebege, Banco Stock Sociedade Anônima, Banco Pontual Sociedade Anônima, Catuai Construtora e Incorporadora Ltda, Bradessa - Participações Ltda, Internart/austin Associados Ltda. Advogado: Jussara Seixas , Irineu Codato. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
037	0351919-9	Marcelo José Ciscato	032	0349166-7				Agravo de Instrumento
043	0356062-5	Marcelo Luiz Dreher	104	0379255-8				0014 . Processo: 0371455-6
060	0365154-7	Marcio Rogerio Depolli	039	0353424-3				Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000195 Resolução de Contrato. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcelo Dantas Lopes , Ana Raquel dos Santos. Agravado: R. C. J. Pisos e Revestimentos Ltda . Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa . Relator: Des. Jucimar Novochadlo
065	0368322-7		060	035154-7				Agravo de Instrumento
067	0369124-5		089	0373138-8				0015 . Processo: 0372843-0
071	0369879-5		101	0377777-1				Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000550 Consignação em Pagamento. Apelante: Nori Pooter , Mirian Fischer Pooter. Advogado: Douglas Rogério Leite . Rec.Adesivo: Banco Itaú S/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Nori Pooter , Mirian Fischer Pooter. Advogado: Douglas Rogério Leite . Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
088	0372724-0		108	0381464-8				Agravo de Instrumento
089	0373138-8		110	0381735-2				0004 . Processo: 0233268-7
091	0373408-5	Marco Antônio de A. Campanelli	028	0269524-3				Comarca: Lapa.Vara: . Ação Originária: 200300000078 Reintegração de Posse. Agravante: Raymond Jean-françois Hebert . Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró, Jucélia Catarina Buracoski. Agravado: Antonio Carlos Consalter . Advogado: David Wiedmer Neto , Aloisio Suplicy Wiedmer, Clovis Suplicy Wiedmer. Relator: Des. Paulo Habith
094	0374820-5	Marcos Fábio Paulino	064	0367725-4				Agravo de Instrumento
095	0374886-3	Marcos Otavio Luz	024	0243305-8				0005 . Processo: 0260950-7
097	0375868-9	Marcos Portella Sollero	019	0230154-6				Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000581 Indenização. Agravante: Pizzaria A Landerna Ltda . Advogado: Miguel Ângelo Rasbold . Agravado: Marcelo César Teixeira . Advogado: Ney Luiz Pereira . Relator: Des. Paulo Habith
100	0377314-4	Marcos Sergio Jakiemin Martins	074	0370498-7				Agravo de Instrumento
102	0378252-3	Marcos Vinícius R. d. Almeida	011	0368486-6				0006 . Processo: 0282989-2
103	0379006-5	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	095	0374886-3				Comarca: Realeza.Vara: . Ação Originária: 2004000000446 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Marconi da Silva Caldas , Deniz Faria Caldas. Advogado: Rodoval de Souza Guedes , Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino. Agravado: Osmar Martins , Elson Cardoso, Luiz Carlos Gomes Vieira. Relator: Des. Paulo Habith
105	0379337-5	Marcus Vinicius Iatskiv	036	0351540-4				Agravo de Instrumento
108	0381464-8	Maria Amélia Cassiana Mastroso	035	0350683-0				0007 . Processo: 0296627-6
012	0368837-3	Maria Dirce Triana	025	0246033-9				Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Declaratória. Agravante: Edevaldo Ramos . Advogado: Edgar Cortes de Figueiredo , Jose Carlos Abraao. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Anamaria Batista . Relator: Des. Paulo Habith
053	0360445-3	Maria José Stanzani	087	0372634-1				Agravo de Instrumento
088	0372724-0	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	010	0366916-1				0008 . Processo: 0300893-1
043	0356062-5	Maria Lúcia Stroparo	109	0381629-9				Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000331 Obrigação de Fazer. Agravante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar . Advogado: Valeria Giessler . Agravado: Tatiana Vicente Gandara . Advogado: Carlos Jose Fragoso . Relator: Des. Paulo Habith
065	0368322-7	Maria Regina Zárata Nissel	054	0360763-6				Agravo de Instrumento
096	0375221-6		071	0369879-5				0009 . Processo: 0301227-1
069	0369601-7		086	0372580-8				
090	0373293-4	Maria de Fatima Navarro Soares	061	0366469-7				
087	0372634-1	Marili Daluz Ribeiro Taborda	064	0367725-4				
075	0370587-9	Marly Borges Domingues	075	0370587-9				
026	0246632-2	Messias Rodrigues	033	0349340-3				
111	0382905-8	Michele Aparecida Ganho	056	0363387-8				
044	0356206-7	Miguel Ângelo Rasbold	005	0260950-7				
080	0371719-5	Misael Pereira da Silva Filho	010	0366916-1				
054	0360763-6	Moacir Borges Junior	037	0351919-9				
071	0369879-5		067	0369124-5				
072	0370070-9		099	0377233-4				
086	0372580-8	Moacyr Corrêa Filho	028	0269524-3				
109	0381629-9	Moacyr Corrêa Neto	028	0269524-3				
003	0239935-7/01	Morgana Braz de Siqueira	041	0354469-6				
012	0368837-3	Mozara Côas Thomé	084	0372016-3				
041	0354469-6	Murilo Celso Ferri	015	0372843-0				
001	0239529-9		052	0360147-2				
011	0368486-6	Nancy Gombossy M. Franco	047	0357663-6				
004	0233268-7	Nelci Aparecida Mungo	069	0369601-7				
007	0296627-6	Nelson Paschoalotto	106	0379471-2				
074	0370498-7	Nelson Sahyun	028	0269524-3				
004	0233268-7	Ney Luiz Pereira	005	0260950-7				
062	0367047-5	Nilto Sales Vieira	078	0371361-9				
063	0367377-8	Oksandro Osdival Gonçalves	023	0242857-3				
057	0364032-2	Orlando George d. M. D. D. Coleta	012	0368837-3				
098	0376614-5	Osmann de Oliveira	031	0337566-6				
055	0361274-8	Otávio Paulo Martins Genta	013	0371008-7				
088	0372724-0	Otto Carlos Pohl	017	0222770-5				
068	0369245-9	Otto Feucht	069	0369601-7				
013	0371008-7	Patrícia Klassen	003	0239935-7/01				
059	0364679-5	Paulo Henrique da R. L. Demchuk	001	0239529-9				
097	0375868-9	Paulo Roberto Barbieri	077	0371229-6				
084	0372016-3		081	0371872-7				
002	0350996-2		093	0374249-0				
066	0368618-8		111	0382905-8				
033	0349340-3	Paulo Roberto Ferreira Silveira	017	0222770-5				
079	0371410-7	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	020	0231170-4				
029	0275808-1	Pedro Carlos Palma	073	0370142-0				
087	0372634-1		091	0373408-5				
001	0239529-9	Pedro Henrique de S. Hilgenberg	083	0371995-5				
034	0349640-8	Pedro Paulo Pamplona	015	0372843-0				
031	0337566-6	Rafael Gonçalves Rocha	109	0381629-9				
072	0370070-9	Regiane Antunes Dequeche	061	0366469-7				
009	0301227-1	Regina Tânia Bortoli	023	0242857-3				
042	0356060-1	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	045	0356777-1				
063	0367377-8	Renata Cristina Wagner Pancheniak	052	0360147-2				
002	0350996-2	Renata Dequech	070	0369845-9				
066	0368618-8	Renato Vargas Guasque	022	0242824-4				
035	0350683-0	Roberto Grejo	032	0349166-7				
035	0350683-0	Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	096	0375221-6				
106	0379471-2	Rodoval de Souza Guedes	006	0282989-2				
066	0368618-8	Rodrigo Cardoso de Souza	029	0275808-1				
049	0357999-1	Rodrigo Ferreira	083	0371995-5				
050	0358464-7	Rogério Jussen Borges	104	0379255-8				
048	0357955-9	Ronald Roesner Junior	056	0363387-8				
051	0358948-8	Ronaldo José e Silva	027	0268474-4				
078	0371361-9	Rosângela Cristina Barboza Sleder	016	0374499-0				
071	0369879-5	Roseli de Lurdes Rodrigues	001	0239529-9				
039	0353424-3	Rossana do Nascimento Wille	001	0239529-9				
001	0239529-9	Rubert Antônio Reccanello Lisboa	051	0358948-8				
010	0366916-1	Sérgio Luiz Belotto Junior	102	0378252-3				
026	0246632-2	Sérgio de Lima Conter Filho	082	0371899-8				
020	0231170-4	Selma Cristina Saito Azevedo	020	0231170-4				
046	0357347-7	Sidnei Gilson Dockhorn	048	0357955-9				
037	0351919-9	Silvana Aparecida Cezar Ponte	056	0363387-8				
043	0356062-5	Silvana Cazarin	076	0370763-9				
060	0365154-7	Silvio Centenaro	107	0380199-2				
065	0368322-7	Silvio Rorato	029	0275808-1				
071	0369879-5		030	0300821-5				
088	0372724-0	Simone Boer Ramos	110	0381735-2				
089	0373138-8	Stela Marlene Schwerz	021	0242561-2				
091	0373408-5	Sunamita Lindsay Coelho	020	0231170-4				
094	0374820-5	Tatiana Piasecki Kaminski	105	0379337-5				
095	0374886-3	Valeria Afonso Hito	110	0381735-2				
097	0375868-9	Valeria Giessler	008	0300893-1				
100	0377314-4	Vanda Lucia Tavares	098	0376614-5				
102	0378252-3	Vania Elyr de Lara	024	0243305-8				

Cartões de Crédito S/a . Advogado: Márcio Ribeiro Pires , Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Apelado: Carlos Roberto de Carvalho Silva . Advogado: Babyton Pasetti , Alessxander Roberto Alves Valadão. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Maurício Pinto de Almeida). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0019 . Processo: 0230154-6

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000183 Cobrança. Apelante: Transportes Rodoviários Gonçalves Pereira Ltda . Advogado: Márcio Luiz Niero . Rec.Adesivo: Agf Brasil Seguros S/a . Advogado: Wanderley Pavan , Marcos Portella Sollero, Fabiano Silva Dantas. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Maurício Pinto de Almeida). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0231170-4

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001134 Indenização. Apelante: Farlun Confeção e Comércio de Artefatos de Couro Ltda . Advogado: Carlyle Popp , Májeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Itapemirim Encomendas e Cargas Ltda . Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo , Adriana Basso, Sunamita Lindsay Coelho. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Maurício Pinto de Almeida). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0242561-2

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000461 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Scherwz , Cláudia Elisabete Scherwz Cahali. Apelado: Ministério Público . Interessado: Maria Zelita da Cruz Padilha . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0022 . Processo: 0242824-4

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000329 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Renato Vargas Guasque . Apelante: José Theodoro Lopes de Oliveira . Advogado: Márcia Regina Rodacoski . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0023 . Processo: 0242857-3

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000698 Declaratória. Apelante: Volkswagen Serviços S/ . Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves , Regina Tânia Bortoli. Apelado: Claudionor Carvalho . Advogado: Claudinei Belafrente . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0024 . Processo: 0243305-8

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000878 Cobrança. Apelante: Aroldo Gomes dos Santos . Advogado: Marcos Otavio Luz . Apelado: Miguel Iewua . Advogado: Vania Elyr de Lara . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0025 . Processo: 0246033-9

Comarca: Paranacity.Vara: . Ação Originária: 200200000516 Embargos de Terceiro. Apelante: Antonio Hishamu Tachibana . Advogado: Cristiane A. Lario . Apelado: Duke Energy Internacional, Geração Parapanema S/a . Advogado: Maria Dirce Triana . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0026 . Processo: 0246632-2

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000577 Embargos a Execução. Apelante: Adolar Nardes Júnior , Magali Fortunato Domingos. Advogado: Marcel Ahmed Hammoud , Joel Henrique Melnik. Apelado: Márcia Regina Shimizu . Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz , Luize Tallarek de Queiroz. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0027 . Processo: 0268474-4

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: . Ação Originária: 200100000127 Indenização. Apelante: Jovenal Dias . Advogado: Geraldo Pereira Lacerda , Carlos Alberto Tanuri Mendes. Apelado: Copel Geração S/a . Advogado: Ronaldo José e Silva . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0269524-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000565 Reparação de Danos. Apelante: Ttl Transportes Coletivos Ltda . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Moacyr Corrêa Filho, Alcides Pavan Corrêa, Nelson Sahyun. Rec.Adesivo: José Aparecido Casarotto . Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0029 . Processo: 0275808-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000244 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a . Advogado: Daniella Letícia Broering , Adilson de Castro Junior, Arlindo Ferreira de Souza, Rodrigo Cardoso de Souza, Leandra Diega Wagner. Apelado: Claudicécia de Jesus Glasser de Lima . Advogado: Giovani de Oliveira Serafini , Silvio Rorato. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0030 . Processo: 0300821-5

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001553 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a . Advogado: Daniella Letícia Broering , Adilson de Castro Junior, Greice Adriana Simões. Apelado: Aparecida Moreira da Silva , Fernanda Ribeiro Baggio, Luiz Fagoth, Rosi Maria Marafigo Fagoth, Sergio Pereira, Natalina Pereira de Jesus, Tereza Rodrigues Ratkoski dos Santos. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini , Silvio Rorato. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0031 . Processo: 0337566-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Ordinária. Apelante: Reserva Mercantil Financeira Ltda . Advogado: Letícia Severo Soares . Apelado: Luvizotto Máquinas de Escritório Ltda . Advogado: Osmann de Oliveira . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0032 . Processo: 0349166-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001109 Declaratória. Apelante: Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda . Advogado: Marcelo José Ciscato , Carolina Becker Rodrigues. Apelante: Cdi Music Ltda . Advogado: Roberto Grejo , Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi. Apelado: Cdi Music Ltda . Advogado: Roberto Grejo , Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi. Apelado: Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda . Advogado: Marcelo José Ciscato , Carolina Becker Rodrigues. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0033 . Processo: 0349340-3

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000299 Embargos a Arrematação. Apelante: Ismael Ferreira da Silva . Advogado: Messias Rodrigues . Apelado: Espólio de João Edmundo de Carvalho (representado Pela Inventariante Marina de Oliveira Carvalho) . Advogado: Laercio Ademir dos Santos . Rec.Adesivo: Espólio de João Edmundo de Carvalho (representado Pela Inventariante Marina de Oliveira Carvalho) . Advogado: Laercio Ademir dos Santos . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0034 . Processo: 0349640-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000022 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Geverson Anselmo Pilati , Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Apelado: Margarida Correia . Advogado: Vivian Karol Nascimento . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0035 . Processo: 0350683-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000382 Embargos de Terceiro. Apelante: Assis Celso Zani . Advogado: Luiz Adão de Carli . Apelado: Banco Alvorada Sa . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa . Apelado: Partimed Participações Sa . Advogado: Luis Renato Martins de Almeida . Apelante: Banco Alvorada Sa . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa . Apelado: Assis Celso Zani . Advogado: Luiz Adão de Carli . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0351540-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000052 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central . Advogado: Cesar Antonio da Cunha . Apelado: Antonio Renato Catapan . Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0037 . Processo: 0351919-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000297 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Jucelino Antônio Peruzzi . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0353251-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000861 Embargos de Terceiro. Apelante: Flávio Donadel . Advogado: Fernando José Mesquita , Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro. Apelado: Rita de Cássia Borba Zarpellon . Advogado: Devanyr Dutra da Silva . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0039 . Processo: 0353424-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000547 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Francieli Rita Viel. Apelado: Sérgio Adriani Barra Palhano . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0040 . Processo: 0354417-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000391 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Hebert Egidio Assmann . Apelante: Thear Têxtil Indústria e Comércio de Confeções Ltda , Terezinha de Lourdes Sinópolis - Fi, Terezinha de Lourdes Sinópolis, Tereza Vicentino Sinopolis. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Hebert Egidio Assmann . Apelado: Thear Têxtil Indústria e Comércio de Confeções Ltda , Terezinha de Lourdes Sinópolis - Fi, Terezinha de Lourdes Sinópolis, Tereza Vicentino Sinopolis. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0041 . Processo: 0354469-6

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000855 Revisão de Contrato. Apelante: Emílio Aiala . Advogado: Ivan Sergio Ribeiro . Apelado: Banco Sudameris Brasil SA . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia , Morgana Braz de Siqueira. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0356060-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000476 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo . Apelado: Olímpia do Carmo Ferreira . Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo , Luciane Faria Silva Cury. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0043 . Processo: 0356062-5

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000112 Prestação de Contas. Apelante: Francisco José Kunzler . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Jayro Roque Zanchet . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0044 . Processo: 0356206-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000066 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Deoclélio Fabiani . Advogado: Cassio Lisandro Telles . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0045 . Processo: 0356777-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001557 Execução. Apelante: Cintia Menezes Maceno . Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares . Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Apelado: Cintia Menezes Maceno . Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emílio Ama-

deu Hachem. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0046 . Processo: 0357347-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000399 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Gabriela Vitiello Wink . Apelado: Osvaldo Frasson . Advogado: Márcia Cristina Mileski . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0047 . Processo: 0357663-6

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000315 Rescisão de Contrato. Apelante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra Sa . Advogado: Beatriz M. A. Camargo Kestener , Nancy Gombossy M. Franco. Apelado: Jean Marcelo Assumpção Goulart . Advogado: Casemiro Framil Filho . Apelante: Jean Marcelo Assumpção Goulart . Advogado: Casemiro Framil Filho . Apelado: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra Sa . Advogado: Beatriz M. A. Camargo Kestener , Nancy Gombossy M. Franco. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0048 . Processo: 0357955-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000931 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre do Espírito Santo . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Apelado: Abn Amro S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0049 . Processo: 0357999-1

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000832 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Irineo Ruaro . Apelante: Transportes Sefugal Ltda , Claudino Galvan, Jonesmar Galvan. Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Andressa Jarletti Gonçalves. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Irineo Ruaro . Apelado: Transportes Sefugal Ltda , Claudino Galvan, Jonesmar Galvan. Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Andressa Jarletti Gonçalves. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0050 . Processo: 0358464-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800040286 Embargos do Devedor. Apelante: José Valêncio Maciel de Almeida . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0051 . Processo: 0358948-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000030 Indenização. Apelante: Maritssa do Rocio Vida . Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Apelado: Maritssa do Rocio Vida . Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0052 . Processo: 0360147-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000552 Embargos a Execução. Apelante: Impar Comercio de Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Renata Cristina Wagner Pancheniak . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0053 . Processo: 0360445-3

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000565 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Geraldo Alberti . Apelado: Elizabeth Yoko Noda . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0360763-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000455 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Ara-

újo de Noronha , Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Ede-
mar João Santos Moraes . Advogado: Emerson Bacelar Marins
. Rec.Adesivo: Edeimar João Santos Moraes . Advogado: Emers-
on Bacelar Marins . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revi-
sor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0055 . Processo: 0361274-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
200200000601 Embargos de Terceiro. Apelante: Ewald Dau-
termann . Advogado: Julio Cesar Bacovis . Apelado: Coopera-
tiva Agrária Mista Enre Rios Ltda. . Advogado: Fábio Farés
Decker . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des.
Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0056 . Processo: 0363387-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-
cordatas. Ação Originária: 199600022617 Embargos a Execu-
ção. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Cré-
ditos Financeiros . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz ,
Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Eduardo Knaut . Ad-
vogado: Ronald Roesner Junior , Michele Aparecida Ganho.
Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton
Mussi Correa

Apelação Cível

0057 . Processo: 0364032-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001452
Prestação de Contas. Apelante: Banco Mercantil do Brasil Sa .
Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Fabiola Barroso Mas-
carenhas. Apelado: Atico Engenharia e Construção Ltda . Ad-
vogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. Luiz Car-
los Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0058 . Processo: 0364131-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-
cordatas. Ação Originária: 199900031326 Embargos a Execu-
ção. Apelante: Newton Sady Busetti . Advogado: Alziro da
Motta Santos Filho , Fatima Maria Bozz Barbosa. Apelado:
Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Vera Lucia Taques
, Cezar Euclides Mello, Idamara Rocha Ferreira. Relator: Des.
Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Fi-
lho

Apelação Cível

0059 . Processo: 0364679-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comar-
ca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação
Originária: 200200000491 Embargos a Execução. Apelante:
Nivaldo de Jesus . Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski .
Apelado: Anderson da Silva Knop . Advogado: Carlos Eduardo
Parucker e Silva , Ana Maria Teresa de Andrade e Silva. Rela-
tor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novo-
chadlo

Apelação Cível

0060 . Processo: 0365154-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anex-
os. Ação Originária: 200300000362 Prestação de Contas.
Apelante: Luis Ferreira Espindola . Advogado: Jair Antônio
Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Ape-
lado: Banco Banestado SA . Advogado: Marcio Rogerio Depo-
lli , Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Jucimar No-
vochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0061 . Processo: 0366469-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000653
Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Rosaldo Ferreira Xisto .
Advogado: Maria de Fatima Navarro Soares . Apelado: B. B.
Administradora de Cartões de Crédito S/a. Advogado: Regiane
Antunes Dequeche . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revi-
sor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0062 . Processo: 0367047-5

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
200200000207 Anulatória. Apelante: Jonas Pereira Fonseca .
Advogado: Andresa Batista de Oliveira . Apelado: João Batista
Lúcio . Advogado: Julieta Daher Valentini . Relator: Des. Juci-
mar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0063 . Processo: 0367377-8

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária:
199600000055 Execução de Título Extrajudicial. Apelante:
Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Julio Augusto de
Oliveira Guzzi . Apelado: Pedro Paulo Correa . Advogado:
Luciane Regina Nogueira Andraus . Relator: Des. Jucimar No-

vochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0064 . Processo: 0367725-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001270
Ação Monitoria. Apelante: Credicard S/a Administradora de
Cartões de Crédito . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda ,
Magda Luiza Rigodanzo Egger, Izabela Crispilio. Apelante:
Jeronymo Thomé da Silva . Advogado: Marcos Fábio Paulino ,
Ildo Eugenio B Chiattonne. Apelado: Credicard S/a Administra-
dora de Cartões de Crédito . Advogado: Marili Daluz Ribeiro
Taborda , Magda Luiza Rigodanzo Egger, Izabela Crispilio.
Apelado: Jeronymo Thomé da Silva . Advogado: Marcos Fábio
Paulino , Ildo Eugenio B Chiattonne. Relator: Des. Jucimar No-
vochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0065 . Processo: 0368322-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anex-
os. Ação Originária: 200200000554 Prestação de Contas.
Apelante: Irani Roque Hass . Advogado: Jair Antônio Wiebe-
lling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado:
Banco Itau SA . Advogado: Jayro Roque Zanchet . Relator:
Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea

Apelação Cível

0066 . Processo: 0368618-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000735
Revisão de Contrato. Apelante: Rui Virgílio Crisóstomo Borba
. Advogado: Andréia Marina Latreille . Apelado: Banco Itau Sa
. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues , Andréia Marina
Latreille, Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski,
Klaus Schnitzler. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor:
Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0067 . Processo: 0369124-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originá-
ria: 200300000471 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn
Amro Real S/a . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado:
Francislaine Rosa Padilha. Advogado: Jair Antônio Wiebelling
, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Jucimar Novochadlo.
Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0068 . Processo: 0369245-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária:
200200000383 Ação Monitoria. Apelante: Meneguim & Mene-
guin Ltda , Pedro de Paula Meneguim. Advogado: Alfredo An-
tonio Canever , Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Banco Itau
Sa . Advogado: Jurandir Gonçalves , Antonio Rogerio. Relator:
Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea

Apelação Cível

0069 . Processo: 0369601-7

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá-
ria: 200500000455 Embargos de Terceiro. Apelante: Edinelson
Augusto Melo . Advogado: Nelci Aparecida Mungo . Apelado:
B.r. Factoring Ltda . Advogado: Otto Feucht , João Carlos Ro-
drigues Gomes. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor:
Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0070 . Processo: 0369845-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
199900000719 Cobrança. Apelante: M. E. Furtado - Fi , Mi-
guel Arruda Furtado. Advogado: Renata Dequech . Apelado:
Banco do Brasil Sa . Advogado: Eduardo Luiz Correia , César
Yukio Yokoyama, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso.
Rec.Adesivo: Banco do Brasil Sa . Advogado: Eduardo Luiz
Correia , César Yukio Yokoyama, Edson Shoiti Fugie, Márcio
Antonio Sasso. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor:
Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0071 . Processo: 0369879-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
200500000346 Declaratória. Apelante: Agostinho Borilli . Ad-
vogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antô-
nio Wiebelling. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasilei-
ros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz
Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel.
Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton
Mussi Correa

Apelação Cível

0072 . Processo: 0370070-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001155
Declaratória. Apelante: Federal Express Corporation . Advoga-
do: José Augusto Araújo de Noronha . Apelado: Le Blanc

Representações Comerciais Ltda . Advogado: Lilian Cristina
Wendler da Rocha Pombo . Relator: Des. Jucimar Novochadlo.
Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0073 . Processo: 0370142-0

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originá-
ria: 200400000631 Embargos a Execução. Apelante: Banco
Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo
Botelho Palma. Apelado: Orlando Bedin & Cia Ltda , Orlando
Bedin. Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Luiz
Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0074 . Processo: 0370498-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária:
200300016192 Revisão de Contrato. Apelante: Crefisa S/a -
Crédito Financiamento e Investimentos . Advogado: Emília
Daniela Chuery , Juahil Martins de Oliveira, Marcos Sergio
Jakieim Martins. Apelado: Valdir Alexandre . Advogado: An-
drezza Maria Beltoni , Andréa Cordeiro dos Santos. Relator:
Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea

Apelação Cível

0075 . Processo: 0370587-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária:
200200000533 Nulidade. Apelante: João Maria Ferreira . Ad-
vogado: Marly Borges Domingues . Apelado: Biavatti e Bia-
vatti Ltda. . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa . Relator:
Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea

Apelação Cível

0076 . Processo: 0370763-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
200500000492 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Ma-
cedo Nascimento . Advogado: Alcides dos Santos . Apelado:
Banco do Brasil S/a . Advogado: Silvana Cazarin . Relator:
Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain
Filho

Apelação Cível

0077 . Processo: 0371229-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária:
200400001065 Consignação em Pagamento. Apelante: Juraci
Ferreira dos Santos . Advogado: Fátima Piskor Luiz . Apelado:
Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Re-
lator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mus-
si Correa

Apelação Cível

0078 . Processo: 0371361-9

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária:
199700000054 Embargos a Execução. Apelante: Rio Paraná
Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advoga-
do: Nilto Sales Vieira . Apelado: Maria Izabel Guareschi , Se-
verino Eduardo Guareschi, Celso Moacir Guareschi. Advoga-
do: Luiz Gonzaga Guedes Martins . Relator: Des. Jucimar No-
vochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0079 . Processo: 0371410-7

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária:
199900000101 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Bras-
il S/a . Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo . Apelado:
Alfredo Dias Sobrinho , Wencar Comércio de Peças Ltda. Ad-
vogado: Laercio Ademir dos Santos . Relator: Des. Jucimar
Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0080 . Processo: 0371719-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
200500000293 Nulidade. Apelante: Banco Itau SA . Advoga-
do: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Industria de Refrigeração
Pazini Ltda . Advogado: Cristhian Denardi de Britto . Relator:
Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea

Apelação Cível

0081 . Processo: 0371872-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001361
Revisão de Contrato. Apelante: Sidney Luiz Ferreira Pinto ,
Rosemary Aparecida Ferreira Pinto. Advogado: Alexandre
Christoph Lobo Pacheco . Apelante: Banco Banestado Sa .
Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Sidney Luiz Fer-
reira Pinto , Rosemary Aparecida Ferreira Pinto. Advogado:
Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco Banesta-
do Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Juci-
mar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0082 . Processo: 0371899-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária:
200400001074 Declaratória. Apelante: Tea Ariadna Coelho
Silva Me . Advogado: Sérgio de Lima Conter Filho . Apelado:
Polo New Indústria e Comércio do Vestuário Ltda . Advogado:
Clovis Pinheiro de Souza Junior . Relator: Des. Hamilton Mus-
si Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0083 . Processo: 0371995-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
200300000637 Revisional. Apelante: Unibanco - União de
Bancos Brasileiros SA . Advogado: Claudio Xavier Petryk ,
Rodrigo Ferreira. Apelado: Aloizio Jose Ferreira , Elisete de
França Ferreira. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgen-
berg . Rec.Adesivo: Aloizio Jose Ferreira . Advogado: Pedro
Henrique de Souza Hilgenberg . Relator: Des. Jucimar Novo-
chadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0084 . Processo: 0372016-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001071
Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco
Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mozara Côas Tho-
mé. Apelado: Valdomiro Batista Miguel Machado . Advogado:
Andrezza Maria Beltoni . Relator: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0085 . Processo: 0372117-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000300
Embargos de Terceiro. Apelante: Jaira do Rocio Loro Lorusso .
Advogado: Amabilon Dalcomuni . Apelado: Joel Antonio de
Souza . Advogado: Amanda Thais Zanchi de Souza . Relator:
Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Cor-
rea

Apelação Cível

0086 . Processo: 0372580-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca
da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação
Originária: 200500000262 Cobrança. Apelante: Unibanco -
União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Ara-
újo de Noronha , Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Maria
Cristina Malinoski . Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Bar-
bosa , Eledir Helena Passos. Relator: Des. Jucimar Novocha-
dlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0087 . Processo: 0372634-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária:
200100000126 Embargos a Execução. Apelante: Banco de Cré-
dito Nacional Sa . Advogado: Maria José Stanzani , Emanoela
Velasque Barbosa. Apelado: Espólio de José Gilson Von Stein ,
Maria Cecília Bazzo Von Stein. Advogado: João Tavares de
Lima Filho , Leandro Ambrósio Alfieri. Relator: Des. Jucimar
Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0088 . Processo: 0372724-0

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originá-
ria: 200500000538 Declaratória. Apelante: Banco Itau SA .
Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Apelado: Antonio
Carlos Vicente . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar
Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hamilton Mussi
Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0089 . Processo: 0373138-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:
200500000632 Revisão de Contrato. Apelante: Maurício Veras
Re . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmo-
lin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Itaucard Financeira Sa -
Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Braulio
Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Relator: Des.
Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0090 . Processo: 0373293-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária:
199500000415 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real S.a.
. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , Gilberto Stinglin
Loth. Apelado: Aristides Schiochet , Aristides Schiochet Júnio-
r, André Fernando Schiochet, Maria Eugênia de Mattos Ro-
cha, Edson Nei Rocha, Alayse Ana Marconi Enriques dos San-
tos, Gustavo Henrique Marconi dos Santos, Danis Pickina, Luiz
Ganassin, Carlindo Bizzani, Auro Pereira Pardinho, Ivo Co-
mar, Rodrigo Thomazinho Comar, Gustavo Thomazinho Co-
mar, Adelar Antonio Motter, Marlene Rocio Vieira Figueiredo.
Advogado: Jaime Comar . Relator: Des. Jucimar Novochadlo.
Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível
0091 . Processo: 0373408-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000465 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Angelo Versi Sequinel Filho . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Angelo Versi Sequinel Filho . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0092 . Processo: 0374038-7
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000012 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo . Apelado: Joaquim Tavares de Jesus , Nazareth Conceição Tavares. Advogado: Antonio Martins Correia Junior . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0093 . Processo: 0374249-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001443 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Paulo Tisse , Shirley Terezinha Gerber Tisse. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza . Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelante: Maria Helena Louveira . Advogado: Iverly Antiqureira Dias Ferreira . Apelado: Pedro Paulo Tisse , Shirley Terezinha Gerber Tisse. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Maria Helena Louveira . Advogado: Iverly Antiqureira Dias Ferreira . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0094 . Processo: 0374820-5
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000515 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Wilson Carlos Kuhn . Apelado: Pedotti Transportes Rodoviários de Cargas . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0095 . Processo: 0374886-3
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000444 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschrolli . Apelado: Carli & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0096 . Processo: 0375221-6
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000254 Embargos do Devedor. Apelante: Antonia Aparecida Manicardi Bertuche . Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva . Apelado: Darcí Ambrósio. Advogado: João Carlos Gomes . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0097 . Processo: 0375868-9
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000365 Prestação de Contas. Apelante: Sebastião da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0098 . Processo: 0376614-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001055 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil do Brasil Sa . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Vanda Lucia Tavares. Apelado: Auto Show Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Fredy Yurk . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
Apelação Cível
0099 . Processo: 0377233-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000789 Cobrança. Apelante: Noemi Ribeiro de Alencar , Salete Lins de Alencar. Advogado: Angelina Gil . Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Noemi Ribeiro de Alencar , Salete Lins de Alencar. Advogado: Angelina Gil . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Moacir Borges Junior . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível

0100 . Processo: 0377314-4
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000216 Prestação de Contas. Apelante: Moises Grisa . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Cível
0101 . Processo: 0377777-1
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000523 Ação Monitoria. Apelante: Posto Vargem Bonita Ltda , Hedem Evandro Favero, Silverio Antonio Favero. Advogado: Ivo Santos Júnior . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Bráulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0102 . Processo: 0378252-3
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000031 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Apelado: Tele Sistemas Telecomunicações e Informatica Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0103 . Processo: 0379006-5
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000364 Prestação de Contas. Apelante: Vilmar Port . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Carlos Victor Brune . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Cível
0104 . Processo: 0379255-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000998 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcelo Luiz Dreher . Apelado: Nancy Maria dos Santos Albuquerque , Rosane do Rocio Novaes Martins. Advogado: Rogério Jussen Borges . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
Apelação Cível
0105 . Processo: 0379337-5
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001104 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Darlei Dall Agnol . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0106 . Processo: 0379471-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000803 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Ricardo Paulo Mandelli (maior de 60 anos), Scheila Rocker Mandelli. Advogado: Luiz Antonio Cunha . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0107 . Processo: 0380199-2
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000174 Cautelar Inominada. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Sudoeste do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva . Apelado: Auto Posto Pedrotti Ltda . Advogado: Silvio Centenaro . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
Apelação Cível
0108 . Processo: 0381464-8
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000373 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Anderson Crozariorlli Tavares, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Lourdes Tomaz Aureliano Monteiro Neto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0109 . Processo: 0381629-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500007753 Ressarcimento. Apelante: Wms Supermercados do Brasil . Advogado: Fernanda Americo Duarte . Apelado: Luiz Fernando Sydney Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cirso Teodoro da Silva . Interessado: Sonae Distribuição Brasil Sa . Advogado: Rafael Gonçalves Rocha , Fernanda Americo Duarte, An-

dréa Brandi de Carvalho. Interessado: Fininvest Sa Negocios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Lúcia Stroparo, Fernanda Ribeiro de Souza. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
Apelação Cível
0110 . Processo: 0381735-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000366 Revisional. Apelante: Cathya Aparecida Nobre Gama Lopes . Advogado: Simone Boer Ramos , Valeria Afonso Hito. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
Apelação Cível
0111 . Processo: 0382905-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200021188 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Frigorei Ltda , João Carlos do Amaral, Paulo Edir Heckler. Advogado: Jonas Adalberto Pereira . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2006.10276
ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho 019 0337521-7/01
Adecir Albino Dybas 031 0360903-0
Ademir Antonio de Lima 021 0370475-4
078 0369967-0
Adolfo Ivankio 093 0230245-2/01
Adriana Zanicoski Kochen 001 0296019-4/01
Adriana de Paula Baratto 011 0237667-6
Adson Gabino de Moraes Junior 045 0361552-7
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo 039 0375858-3
Alessandra Pinheiro F. T. Costa 040 0242658-0
Alexandre Arseno 149 0296925-7
Alexandre Fernando T. Ferreira 077 0367878-0
Alexandre Gonçalves Ribas 020 0354290-1/01
Alexandre Torres Vedana 160 0376884-7/01
Alfredo Antonio Canever 049 0244209-5
Algacir Ferreira de Sa Ribeiro 139 0238479-0
Aline Rodrigues 090 0353143-3/01
Almeri Pedro de Carvalho 066 0209940-9
Alvino Aparecido Filho 130 0224415-7
Amarílio H. L. d. Vasconcellos 005 0347328-9
Amarilis Vaz Cortesi 095 0377151-7/01
Ana Cláudia Finger 010 0371636-1/01
024 0369342-3/01
073 0371963-3
091 0362901-4
Ana Eliete Becker Macarini 083 0369506-7
Ana Louise Ramos dos Santos 110 0368202-0
Ana Lucia Macedo Mansur 010 0371636-1/01
Ana Paula Finger 024 0369342-3/01
073 0371963-3
157 0363310-7
Ana Raquel dos Santos 007 0368131-6/01
Anderson Crozariorlli Tavares 023 0371916-4
133 0356504-8/01
134 0356504-8/02
148 0374391-9
Anderson Reny Heck 103 0371371-5
Anderson Vargas de Lima 117 0224678-4
André Cicarelli de Melo 003 0362436-2
Andréa Huscher 152 0362782-9
Andrea Caroline Marconatto 044 0351178-8
Andrea Cunha 119 0226343-4
Andressa Jarletti Gonçalves 025 0318441-2
Andrezza Maria Beltoni 141 0372127-1
Angela Cristine Feltran 165 0363382-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari 130 0224415-7
Angelo Filho Moro 112 0237034-7
088 0347263-3
115 0245849-3
105 0353612-3
Antonio Alves Pereira Neto 154 0374850-3
Antonio Aparecido C. d. Santos 145 0302423-7
Antonio Carlos Coelho Mendes 028 0364829-5
Antonio Celestino Toneloto 107 0352116-2
146 0369315-6
070 0342851-3
Aristides Alberto Tizzot França 005 0347328-9
056 0347878-4
042 0335995-9/01
Augusto Luiz Filipini 095 0377151-7/01
Augusto Pastuch de Almeida 019 0337521-7/01
Aurélio Ferreira Galvão 087 0341359-0
Aureliano Monteiro Neto 035 0350590-0
Aurimar José Turra 100 0254689-6/01
Beatriz M. A. Camargo Kestener 161 0350906-8
Beatriz Schiebler 064 0352695-8
Blas Gomm Filho 036 0355969-5/01
Bráulio Belinati Garcia Perez 002 0371793-1/01
023 0371916-4
029 0353292-1
030 0325727-8
054 0373962-4
067 0373957-3
125 0348348-5
133 0356504-8/01
134 0356504-8/02

143 0363318-3
148 0374391-9
158 0364332-7
159 0369559-8
César Eduardo Botelho Palma 043 0179594-6
Cícero Braz Portugal 003 0362436-2
Camilla T. Pilastre Mendes 093 0230245-2/01
Carisi Mara Arpini Miguel 121 0371540-0
Carlos Afonso Hartmann 005 0347328-9
Carlos Alberto Alves Peixoto 056 0347878-4
053 0363157-0
Carlos Alberto Farracha de Castro 123 0365694-6/01
Carlos Alberto Siliprandi 051 0268867-9
Carlos Alberto Tanuri Mendes 015 0217837-2
Carlos Augusto Bohmann 062 0357272-5
Carlos Eduardo Sardi 106 0366941-4
Carlos Frederico Reina Coutinho 036 0355969-5/01
Carlos Henrique Zimmermann 056 0347878-4
Carlos Henrique de S. Rodrigues 044 0351178-8
Carlos Juarez Weber 091 0362901-4
Carlos Murilo Paiva 057 0364822-6
Carlos Roberto Gomes Salgado 119 0226343-4
Carlos Roberto Scalassara 058 0208374-1
Carlos Roberto Tavarnaro 139 0238479-0
Carolina M. G. d. S. R. Refatti 101 0339339-7
Caroline Leal Nogueira 040 0242658-0
Celso Manoel Fachada 161 0350906-8
Celso Paulo da Costa 049 0244209-5
Cesar Augusto Praxedes 150 0334833-0/01
Cesar Augusto Terra 151 0334833-0/02
058 0208374-1
Charles Parchen 098 0345404-6
Cláudio Xavier Petryk 047 0244560-3
Clarindo de Salles Abreu Neto 099 0254689-6
Claudia Denardin 088 0347263-3
Claudia Denardin Dona 115 0245849-3
Claudine Aparecido Terra 050 0347595-0
Claudinei Belafrente 085 0354817-2/01
Clea Mara Luvizotto 059 0370359-5
Clodoaldo Mazurana 069 0350745-5
Crestiane Andréia Zanrosso 036 0355969-5/01
Cristiana Lacerda de O. Franco 075 0241568-7
Cristiane Pagnoncelli 035 0350590-0
Daniel Andrade do Vale 005 0347328-9
Daniel Hachem 006 0346844-4/01
073 0371963-3
085 0354817-2/01
097 0324835-1/01
128 0333641-8/01
142 0358539-9
157 0363310-7
159 0369559-8
Daniel Müller Martins 093 0230245-2/01
Daniela Machado 098 0345404-6
Daniele Potrich Lima das Portas 039 0375858-3
Danielle Anne Pamplona 090 0351443-3/01
Debora Cristina de Gois Moreira 098 0345404-6
Dionizio Lubave Dudek 120 0244806-4
Douglas dos Santos 018 0369000-5/01
074 0373795-3
Edegar Augusto Cruzara Lessnau 096 0374743-3/01
Eder Waive Cuareli 164 0349843-9
Edgard Katzwinkel Junior 031 0360903-0
Edmar Hispanol 040 0242658-0
Edmar Luis Costa Junior 112 0237034-7
119 0226343-4
Edmar Luiz Costa Junior 126 0334051-8/01
Edmilson Nogima 119 0226343-4
Edson José Caalbor Alves 090 0353143-3/01
Edson Olivatti 163 0244501-4
Edson Pinheiro Gomes 022 0341489-3/01
Eduardo Amaral Pompeo 071 0351746-6
Eduardo José Guastini Rocha 048 0370898-7
Elir Aparecida da Silva Gugelmin 014 0363594-3
Elmer da Silva Marques 060 0352093-4
Eloi Dias da Silva 017 0341217-7
Emerson Luís de Melo 116 0237796-2
Estevão Lourenço Corrêa 019 0337521-7/01
Estevão Ruchinski 036 0355969-5/01
Evandro Lúcio Pereira de Souza 019 0337521-7/01
Evandro Ricardo de Castro 137 0369075-7
Evaristo Aragão F. d. Santos 008 0372465-6/01
135 0370293-2
099 0254689-6
Ewerton Zeydir Gonzalez 118 0214297-6
Fábio Reimann 104 0361487-5
Fábio Tsutomu Iamamoto 054 0373962-4
Fabiola Erlund Salaverry 067 0373957-3
Fabiola Polatti C. Fleischfresser 119 0226343-4
Fabio José Possamai 080 0352000-9/01
081 0352000-9/02
Fabio Luis Franco 140 0374777-9
Fabio Spagnolli 099 0254689-6
100 0254689-6/01
Fabiola Barroso Mascarenhas 136 0371906-8
Fabrizio Zilotti 093 0230245-2/01
Fatima Aparecida P Salomone 040 0242658-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão 044 0351178-8
Fiori Augusto Mincache Faustino 129 0361032-0/01
Francieli Dias 164 0349843-9
Francisco Lirio de O. Portes 045 0361552-7
Frederico Augusto K. Pereira 160 0376884-7/01
Gabriel Velloso de Araújo 021 0370475-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior 028 0364829-5
107 0352116-2
146 0369315-6
051 0268867-9
161 0350906-8
064 0352695-8
006 0346844-4/01
150 0334833-0/01
151 0334833-0/02
Gioser Antonio Olivette Cavet 114 0244327-8

Giovana Christie Favoretto	125	0348348-5		092	0358276-7		102	0363671-5	Patrick H. Boehm	108	0240182-3
Gisah Myara Maysonnave	111	0244773-0		162	0373043-4		126	0334051-8/01	Paulo Antonio Pinto Couto	161	0350906-8
Gisele Vieira da Silva	048	0370898-7	José Carlos Cal Garcia Filho	093	0361032-0/01		129	0361032-0/01	Paulo Cesar Chanan Silva	142	0358539-9
Gláucia da Silva Alberti	156	0361040-2	José Carlos Farias	140	0374777-9		144	0366927-4	Paulo Luiz Durigan	135	0370293-2
Glauce Kossatz de Carvalho	119	0226343-4	José Carlos Severino	143	0363318-3		147	0353405-8/01	Paulo Moreli	113	0368691-7
Glauco Iwersen	118	0214297-6	José Deretti Netto	117	0224678-4		148	0374391-9	Paulo Reneu Simões dos Santos	123	0365694-6/01
Gloria Naoko Suzuki	087	0341359-0	José Eli Salamacha	101	0339339-7		157	0363310-7	Paulo Roberto Barbieri	122	0345988-7
Guilherme Henrique K. Pereira	160	0376884-7/01	José Francisco Pereira	009	0369972-1/01	Márcio Alexandre Cavenague	158	0364332-7		138	0368176-5
Gustavo Henrique Dietrich	154	0374850-3	José Francisco de Assis	084	0347819-5	Márcio Antônio Sasso	065	0224370-3	Paulo Sérgio S. Cachoeira	015	0217837-2
Gustavo Rodrigues Martins	101	0339339-7	José Gonzaga Soriani	037	0352786-4		099	0254689-6	Pedro Carlos Palma	159	0369559-8
Gustavo de Almeida Flessak	095	0377151-7/01		052	0352790-8		100	0254689-6/01	Pedro Girolamo Macarini	091	0362901-4
Helcio Silva Orane	086	0355411-4/01	José Hotz	044	0351178-8		130	0224415-7	Pedro Henrique Xavier	043	0179594-6
Helio Lulu	103	0371371-5	José Ivan Guimarães Pereira	155	0370424-7	Márcio Antonio Sasso	019	0337521-7/01	Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	057	0364822-6
Henrique Cavalheiro Ricci	033	0353142-6	José Laercio Chelski	034	0257674-7/01		050	0347595-0	Régis Grittem Zultanski	092	0358276-7
	159	0369559-8	José Marega	037	0352786-4	Márcio Pereira da Silva	050	0347595-0	Régis Tocach	047	0244560-3
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	037	0352786-4		052	0352790-8	Mônica Dalmolin	008	0372465-6/01	Rafael Gonçalves Rocha	098	0345404-6
	052	0352790-8	José Teles de Pádua	161	0359006-8		016	0369535-8	Rafael Roveri Molina	104	0361487-5
	096	0374743-3/01	José Valdeci da Rosa	065	0224370-3	Mônica Ferreira Mello Biora	065	0224370-3	Rafael Schier Guerra	127	0360197-2
Idamara Rocha Ferreira	165	0363382-3	José de Castro Alves Ferreira	046	0298680-1	Magali Leonidia Giacomassi	075	0241568-7	Raimundo do Prado Vermelho	049	0244209-5
Idelanir Ernesti	156	0361040-2	Josafá Antonio Lemes	025	0318441-2	Manoel Caetano Ferreira Filho	116	0237796-2	Raquel Cristina das Neves Gapski	130	0224415-7
Idevar Campaneruti	084	0347819-5	Josiane Godoy	119	0226343-4	Manuela de Carvalho Sanches	162	0373043-4	Reges José Reimann	118	0214297-6
Iracema Elis de Faria	031	0360903-0	Juarez Xavier Kuster	087	0341359-0	Mara Freire Rodrigues de Souza	004	0373224-9	Regiane Antunes Dequeche	083	0369506-7
Irina Moreira da Fonseca	093	0230245-2/01	Juliana Barbar de C. Antunes	152	0362782-9	Marcelino Francisco A. Trucillo	072	0371400-1	Regilda Miranda Heil Ferro	051	0268867-9
Israel Liutti	059	0370359-5	Juliana Werlang	147	0353405-8/01	Marcelo Costa	131	0367402-6	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0346844-4/01
Ivanise Maria Tratz Martins	117	0224678-4	Juliana Bezrutchka Bulgarelli	075	0241568-7		132	0367403-3		085	0354817-2/01
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	031	0360903-0	Juliano César Iba	033	0353142-6	Marcelo Dantas Lopes	007	0368131-6/01		128	0333641-8/01
Ivete Garcia de Andrade	061	0362111-0		159	0369559-8	Marcelo Moço Corrêa	123	0365694-6/01	Renata Almeida Leite	142	0358539-9
Izabela Cristina Rücker Curi	135	0370293-2	Juliano Ricardo Tolentino	010	0371636-1/01	Marcelo Oliva Murara	120	0244806-4	Renata Eliza de Oliveira	146	0369315-6
Júlio Cesar Dalmolin	002	0371793-1/01		024	0369342-3/01	Marcia Cristina de Paiva	065	0224370-3	Renato Cordeiro da Silva	022	0341489-3/01
	007	0368131-6/01		026	0372336-0	Marcia R. Frasson	153	0361917-8/01	Renato Fernandes Silva	028	0364829-5
	008	0372465-6/01		073	0371963-3	Marcio Rogerio Depolli	002	0371793-1/01	Renato Fernandes Silva Junior	094	0376121-5/01
	009	0369972-1/01		157	0363310-7		023	0371916-4	Renato José Borgert	094	0376121-5/01
	010	0371636-1/01	Julio Barbosa Lemes Filho	039	0375858-3		029	0353292-1	Renato Angel Pastre	041	0227763-0/01
	016	0369535-8		136	0371906-8		030	0325727-8	Reny Angelo Pastre	103	0371371-5
	018	0369700-5/01	Jurandi Felipes	033	0353142-6		054	0373962-4	Ricardo Freitas Júnior	130	0224415-7
	023	0371916-4	Karen Polesi Nunes	099	0254689-6		067	0373957-3	Ricardo Luiz de Oliveira	136	0371906-8
	024	0369342-3/01	Karin Loize Holler Mussi Bersot	038	0365075-1		125	0348348-5	Ricardo Russo	074	0373795-3
	026	0372336-0	Keila Fabiane Aparecida Portela	112	0237034-7		133	0356504-8/01	Rita de Cassia Denardin	115	0245849-3
	027	0351694-7	Kellen Cristina B. S. d. Araújo	037	0352786-4		134	0356504-8/02	Rita de Cassia Ribeiro	011	0237667-6
	030	0325727-8		052	0352790-8		143	0363318-3	Roberta Botelho Bittencourt	041	0227763-0/01
	063	0362852-6	Laercion Antonio Wrubel	042	0335995-9/01		148	0374391-9	Roberto Antonio Busato	112	0237034-7
	073	0371963-3	Lanereuton Theodoro Moreira	022	0341489-3/01		158	0364332-7		119	0226343-4
	076	0373725-1	Lauro Fernando Zanetti	062	0357272-5	Marcio Rogerio de Souza	117	0224678-4	Robson Julian Berguio Martin	094	0376121-5/01
	078	0369967-0		077	0367878-0	Marcione Pereira dos Santos	049	0244209-5	Rodrigo de Andrade Alves Batista	142	0358539-9
	079	0354071-6	Leandro Galli	099	0254689-6	Marco Antonio Fagundes Cunha	001	0296019-4/01	Rodrigo de Moraes Soares	112	0237034-7
	102	0363671-5		100	0254689-6/01	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	061	0362111-0	Rogério Irineo Ojeda	117	0224678-4
	126	0334051-8/01	Leandro de Quadros	010	0371636-1/01	Marco Juliano Felizardo	036	0355969-5/01	Ronaldo Gomes Neves	067	0373957-3
	129	0361032-0/01		024	0369342-3/01	Marcos Aurélio Dias	163	0244806-4	Rubens Correa	034	0257674-7/01
	133	0356504-8/01		026	0372336-0	Marcos C. d. A. Vasconcellos	142	0358539-9	Rubens Mello David	029	0353292-1
	134	0356504-8/02		073	0371963-3	Marcus Aurelio Coelho	031	0360903-0	Samir Naouaf Halabi	064	0352695-8
	144	0366927-4		157	0363310-7	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	015	0217837-2	Sandra Elza A. C. d. Almeida	004	0373224-9
	147	0353405-8/01	Leilane Trevisan Moraes	045	0361552-7	Maria Alice Castilho dos Reis	059	0370359-5	Sandro Costa Domingues	068	0353382-0
	148	0374391-9	Leni Tomazela	040	0242658-0	Maria Amélia Cassiana Mastrososa	141	0372127-1	Sandro Gilbert Martins	117	0224678-4
	157	0363310-7	Leoberto Luís Bazzaneze	031	0360903-0	Maria Ana Dubrini dos Santos	133	0356504-8/01	Sandy Pedro da Silva	145	0302423-7
	158	0364332-7	Leonardo da Costa	152	0362782-9		134	0356504-8/02	Santino Ruchinski	036	0355969-5/01
Jaafar Ahmad Barakat	057	0364822-6	Leonel Trevisan Júnior	122	0345988-7	Maria Aparecida de Paula L. Rech	147	0353405-8/01	Sebastião da Silva Ferreira	050	0347595-0
Jair Antônio Wiebelling	002	0371793-1/01	Leontina Mion Guariza	149	0296925-7	Maria Cristina Guimarães	111	0244773-0		077	0367878-0
	007	0368131-6/01	Leticia Daniele Simm	165	0363382-3	Maria Cristina Rudek	119	0226343-4	Sergio Frassatti	022	0341489-3/01
	009	0369972-1/01	Liana Claudia Borges Paulino	071	0351746-6	Maria Dirce Triana	161	0350906-8	Sidney Martins	075	0241568-7
	010	0371636-1/01	Liliane Andrea do Amaral	113	0368691-7	Maria José Stanzani	097	0324835-1/01	Silvia Arruda Gomm	153	0361917-8/01
	023	0371916-4	Lisiane de Campos	150	0334833-0/01	Maria Luiza Baccaro	060	0352093-4	Silvio Nagamine	025	0318441-2
	024	0369342-3/01		151	0334833-0/02	Maria Regina Zárate Nissel	092	0358276-7	Silvio Nunayama de Aquino	012	0361902-7/01
	026	0372336-0	Lisimar Valverde Pereira	032	0337112-8/02		162	0373043-4		013	0361892-6/01
	027	0351694-7	Lorenita dos Santos	162	0373043-4	Mariangela P. d. A. Medeiros	113	0368691-7	Simone Silva Chioderoli	130	0224415-7
	030	0325727-8	Louise Rainer Pereira Gionédís	149	0296925-7	Marianne Saraiva Lima	082	0368786-1	Soraia Araújo Pinholato	054	0373962-4
	063	0362852-6	Luís César Pauluk Gerbasi	071	0351746-6	Maribel Andrade de Oliveira	031	0360903-0	Susana Tomoe Yuyama	006	0346844-4/01
	073	0371963-3	Luís Fernando Moscardi	099	0254689-6		068	0353382-0	Susana Valéria Guerra Gonçalves	145	0302423-7
	076	0373725-1		100	0254689-6/01	Maurício Andrade do Vale	005	0347328-9	Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	014	0363594-3
	079	0354071-6	Luciana Berro Costa Kannenberg	165	0363382-3	Maurício Barbosa dos Santos	137	0369075-7		032	0337112-8/02
	102	0363671-5	Luciana Esteves Marraão	096	0374743-3/01	Maurício do Amaral	110	0368202-0	Tatiana Piasecki Kaminski	160	0376884-7/01
	126	0334051-8/01	Luciana Marins de Oliveira	150	0334833-0/01	Mauricio Sagboni M. Teixeira	043	0179594-6		102	0363671-5
	129	0361032-0/01		151	0334833-0/02	Mauro Caramico	087	0341359-0	Teresa Arruda Alvim Wambier	153	0361917-8/01
	133	0356504-8/01	Luciane Castilhos Arnold	008	0372465-6/01	Mauro Palmuti Sigiani	066	0209940-9	Thais Amoroso Paschoal	008	0372465-6/01
	134	0356504-8/02	Luciano Braga Cortes	038	0365075-1	Mayr da Cunha	040	0242658-0	Tobias de Macedo	135	0370293-2
	144	0366927-4	Luciany Michelli P. d. Santos	145	0302423-7	Michel Laureanti	025	0318441-2	Valdir Stedile	149	0296925-7
	147	0353405-8/01	Luís Carlos Migliavacca	088	0347263-3	Miguel Cavalí Miranda	116	0237796-2	Valdir Stedile	109	0352517-9/01
	148	0374391-9	Luis Carlos de Sousa	155	0370424-7	Miguel Fernando Rigoni	050	0347595-0	Valter Scarpin	125	0348348-5
	157	0363310-7	Luis Eduardo Mikowski	080	0352000-9/01	Milton Coutinho de Macedo Galvão	022	0341489-3/01	Vicente Reinaldo T. Pugliesi	111	0244773-0
Jair Aparecido Zanin	158	0364332-7		081	0352000-9/02	Milton Luiz Cleve Küster	065	0224370-3	Vinicius Hiroshi Tsuru	046	0298680-1
Jair Felipes	021	0370475-4		127	0360197-2		118	0214297-6	Wagner Seleme Possesob	130	0224415-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	033	0353142-6	Luis Fernando Nadolny Loyola	055	0360212-4	Moacir Luiz Gusso	035	0350590-0	Waldemar Ernesto Feiertag Junior	117	0224678-4
Jairo Tadeo de Moraes Filho	070	0342851-3	Luis Guilherme Pegoraro	072	0371400-1	Moises Zanardi	155	0370424-7	Waldomiro Barbieri	143	0363318-3
Jamil Josepetti Junior	092	0358276-7	Luiz Alberto Valério	131	0367402-6	Murilo Zanetti Leal	040	0242658-0	Walmor Junior da Silva	021	0370475-4
Jander Luis Catarin	070	0342851-3		132	0367403-3	Nádia Mazurek	094	0376121-5/01	Walter Borges Carneiro	095	037151-7/01
Janice Keller	064	0352695-8	Luiz Antonio Cagnini	069	0350745-5	Nancy Gombossy M. Franco	161	0350906-8	Walter José Mathias Júnior	080	0352000-9/01
Jaqueline Lobo da Rosa	096	0374743-3/01	Luiz Carlos da Rocha	025	0318441-2	Nilberto Rafael Vanzo	164	0349843-9		081	0352000-9/02
Jayme Vita Roso	055	0360212-4	Luiz Eduardo Volpato	129	0361032-0/01	Noêmia Maria de Lacerda Schütz	110	0368202-0		124	0374061-6
Jayro Roque Zanchet	087	0341359-0	Luiz Fernando Brusamolín	053	0363157-0	Norberto Trevisan Bueno	114	0244327-8		127	0360197-2
	133	0356504-8/01	Luiz Fernando Dietrich	027	0351694-7	Odinei Rogerio Bianchin	017	0341217-7	Wanderlei de Paula Barreto	145	0302423-7
	134	0356504-8/02		063	0362852-6	Oldemar Mariano	060	0352093-4	Wanderley Pavan	145	0302423-7
Jeferson José Muracami	111	0244773-0	Luiz Fernando Feltran	165	0363382-3		076	0373725-1	Wilson Antonio Xavier Kuster	087	0341359-0
Jeferson Policarpo da Silva	154	0374850-3	Luiz Fernando Martins Bonette	122	0345988-7		112	0237034-7	Wilson Gomes da Silva	072	0371400-1
Jeferson da Cruz Costa	066	0209940-9	Luiz Fernando Schlichta	075	0241568-7		119	0226343-4	Wilson José Assunção	079	0354071-6
Jefferson Ferreira Figueiredo	078	0369967-0	Luiz Francisco Medina	097	0324835-1/01		126				

Embargos infringentes. Não cabimento. SFH. TR. Reajuste do saldo devedor. Março de 1990. IPC. 1. Não cabem embargos infringentes contra acórdão que mantém a sentença, muito embora por decisão não unânime. 2. A atualização do contrato de financiamento de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação deve observar o critério de reajuste pactuado entre as partes. Estipulando o instrumento contratual que a correção do saldo devedor obedeceria ao coeficiente de remuneração dos depósitos da caderneta de poupança, afigura-se legítima a utilização da Taxa Referencial - TR (Súmula 295 do STJ). 3. Está pacificado o entendimento, em especial no Superior Tribunal de Justiça, que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84, 32%, consoante a variação do IPC. Recurso conhecido em parte e, nesta, não provido.

0002 . Processo/Prot: 0371793-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/188812. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371793-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Nova União Pneu e Recapagens Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Nova União Pneu e Recapagens Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 5802. Nº Livro: 153. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE PARCIAL PROVIMENTO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0003 . Processo/Prot: 0362436-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001380 Declaratória. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes. Apelado: Zuleika dos Santos Rezende. Advogado: André Cicarelli de Melo. Rec. Adesivo: Zuleika dos Santos Rezende. Advogado: André Cicarelli de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6002. Nº Livro: 158. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos recursos e negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Consumidor. Dano moral. Inscrição no SPC. Dívida paga. Indenização devida. Legitimidade passiva. 1. O supermercado que oferece aos seus clientes cartão de crédito de entidade financeira integrante do seu grupo, com o fim de incrementar e facilitar vendas em sua rede de lojas, tem legitimidade passiva para responder por indenização devido à cobrança, pela empresa administradora do cartão, de dívida já paga. A responsabilidade existe, ainda que o contrato do cartão de crédito tenha sido emitido pela administradora, porquanto celebrado o contrato no interior do supermercado, autorizando a aplicação da teoria da aparência com o fim de preservar a boa-fé nas relações negociais. 2. Gera dano moral a conduta do fornecedor que inscreve o nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito por dívida que já havia sido paga. 3. A indenização por dano moral prescinde da prova do prejuízo. Recurso adesivo. Dano moral. Fixação em salários mínimos. Majoração. Juros e correção monetária. Litigância de má-fé. Honorários. 1. Sem que o dano moral guarde relação com verba alimentar, é vedada sua vinculação ao salário mínimo, devendo ser fixado em quantia certa. 2. É mantido o valor arbitrado na sentença por dano moral que, com razoabilidade, leva em conta as circunstâncias do ilícito, tendo em vista o grau de culpa do ofensor, as consequências suportadas pelo ofendido e o caráter repressivo e pedagógico da reparação, propiciando à vítima uma satisfação e cuidando-se para não se constituir em meio de enriquecimento indevido. 3. Não tendo a sentença estipulado o termo inicial para a incidência da correção monetária e juros dos danos morais, tem-se que os encargos passam a ser devidos a partir da data em que a sentença foi prolatada, sem que tenha aplicação a Súmula 54 do STJ, pois não se trata de indenização por dano moral e nem de culpa aquiliana. 4. Sem demonstração da má-fé, não cabe condenação em litigância de má-fé. 5. Mantém-se a verba honorária arbitrada pela sentença quando, nos termos do § 3º do artigo 20º, é estipulada em percentual sobre o valor da condenação. Apelação não provida e recurso adesivo provido parcialmente apenas para fixar a verba honorária em quantia fixa.

0004 . Processo/Prot: 0373224-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/171447. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1988.00000115 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Pedro Ely Tramonini. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida. Agravado: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6003. Nº Livro: 158. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento, para o fim de manter na íntegra a decisão hostilizada, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MORTE DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGOS 265, INC. I, E 791, INCISO II, AMBOS DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PREENCHIMENTO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS II E III, DO ART. 267, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EXEQUENTE. REGRA DO § 1º, DO ART. 267, DO CPC. 1. Não há que se cogitar da configuração da prescrição intercorrente, se, no caso em exame, ocorre a morte de uma das partes e inexistente a oportuna regularização processual. Isto ocorre porque, nos termos do artigo 791, inciso II, tal hipótese é motivo de suspensão da execução. 2. A intimação pessoal da parte para promover o impulso do processo, sob pena de extinção, é regra imperativa, estando expressamente disposta no parágrafo primeiro do artigo 267 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0347328-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001624 Indenização. Apelante: Controller Serviço de Apoio Sc Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6004. Nº Livro: 158. Julgado em: 04/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO SERASA E SISBACEN. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Apelação desprovida.

0006 . Processo/Prot: 0346844-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201308. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346844-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gilberto Pedriali. Apelado: Marcos Alessandro de Andrade Apolonio, Custodio Bras de Campos Máquinas Agrícolas Ltda Me, Elisângela Rufino dos Santos, João Batista Manzali, Maria de Lourdes Mesquita, Rosimeire Aparecida Ferreira. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Embargante: Marcos Alessandro de Andrade Apolonio, Custodio Bras de Campos Máquinas Agrícolas Ltda Me, Elisângela Rufino dos Santos, João Batista Manzali, Maria de Lourdes Mesquita, Rosimeire Aparecida Ferreira. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6005. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. OMISSÃO. INEXISTENTE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. Consoante entendimento sedimentado no STJ, "(...) a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso. Embargos rejeitados" (EDcl no RESP 332126/SP; Ministro Castro Filho; data da publicação DJ 24.05.2004, p. 256), portanto, não há omissão no julgado quando este decide todos os questionamentos formulados pelas partes. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0368131-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209441. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 368131-6 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Apelado: Estofados Lunardelli Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Estofados Lunardelli Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Estofados Lunardelli Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6006. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos em-

bargos, de cunho infringentes" (EDcl no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurí, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. Prequestionamento inviável, pois, "Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0372465-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 372465-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Joelcio Luiz Kloss. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Embargante: Joelcio Luiz Kloss. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6007. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes" (EDcl no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão jurí, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. Prequestionamento inviável, pois, "Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0369972-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209429. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 369972-1 Apelação Cível. Apelante: Carburador Auto Peças Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Carburador Auto Peças Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Embargante: Carburador Auto Peças Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6008. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes" (EDcl no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. "(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)" (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrich; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0371636-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/188805. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 371636-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Posto Acaulpo de Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Posto Acaulpo de Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6009. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Estando ausente infringência ao mencionado artigo, o desprovemento do recurso de agravo inominado é de rigor. Agravo inominado desprovido.

0011 . Processo/Prot: 0237667-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/92477. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00001338 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriana de Paula Baratto. Apelado: Liguz Construções Elétricas Ltda. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6010. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário e em manter a r. sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, POR DOIS ANOS, DE EMPREITEIRA POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. "Se a autoridade impetrada, em suas informações, não alegou sua ilegitimidade, contestando o mérito da impetração, encampou, ao assim proceder, o ato cotator praticado por autoridade de hierarquia inferior, a ela subordinada" (STJ-MS nº 7090-DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 3ª Turma, DJU 13.08.01). 2. Exige-se que a motivação do ato administrativo, de natureza punitiva ou restritiva de direitos, seja precedida pela efetiva oportunidade de defesa ampla do destinatário da restrição ou da perda, que proporcione a impreciosa vinculação do ato à justiça e à legalidade, que são estruturas do Estado Democrático de Direito, princípio fundamental da Constituição da República.

0012 . Processo/Prot: 0361902-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201269. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 361902-7 Apelação Cível. Apelante: Fanhani e Cia. Ltda.. Advogado: Pablo Perez Fanhani. Apelado: Art Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino. Embargante: Fanhani e Cia. Ltda.. Advogado: Pablo Perez Fanhani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6011. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADAS. REAPRECIÇÃO DA CAUSA. 2. DISPOSITIVO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DESNECESSÁRIO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de omissão e contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, para obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não contida nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes" (EDcl no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. "(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)" (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrich; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0361892-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201274. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 361892-6 Apelação Cível. Apelante: Fanhani e Cia. Ltda.. Advogado: Pablo Perez Fanhani. Apelado: Art Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino. Embargante: Fanhani e Cia. Ltda.. Advogado: Pablo Perez Fanhani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6012.

Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUMENTOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADAS. REAPRECIÇÃO DA CAUSA. 2. DISPOSITIVO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DESNECESSÁRIO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de omissão e contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, para obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não contida nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. “Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes” (EdeI no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. “(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrighi; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0363594-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00034253 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Newton César Barbosa de Oliveira, Iliana Aparecia Antonelo de Oliveira. Advogado: Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6013. Nº Livro: 159. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TR. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. VALIDADE. TABELA PRICE. UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA DE JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CARACTERIZADA. DEFINIÇÃO DE NOVO MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO A SER ADOPTADO. DESNECESSIDADE. MERA DETERMINAÇÃO DE NOVO CÁLCULO ARITMÉTICO COM A APLICAÇÃO DE JUROS DE FORMA SIMPLES E LINEAR. SUFICIÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. Desde que prevista no contrato a atualização das prestações e do saldo devedor segundo os índices aplicáveis à caderneta de poupança, é possível a utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária, enquanto esta for o indexador da caderneta de poupança. 2. A utilização da Tabela Price implica necessariamente na capitalização de juros, já que utiliza a fórmula de juros compostos. 3. Afastado o uso da Tabela Price, não se mostra necessária a definição do novo método de amortização a ser utilizado, bastando, para tanto, a mera determinação para que se proceda a novo cálculo aritmético, mediante a aplicação de juros de forma simples e linear Apelação Cível parcialmente provida.

0015 . Processo/Prot: 0217837-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/135797. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001533 Embargos de Terceiro. Apelante: Roberto Donato. Advogado: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Administração e Participação Trevo Ltda. Advogado: Carlos Augusto Bohmann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6014. Nº Livro: 159. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSE SOBRE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO EM NOME PRÓPRIO DE DIREITO ALHEIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. MANDADO DE EVACUAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ilegitimidade de ativa do embargante, que postula em nome próprio eventual direito de terceiro. Não é permitido a ninguém pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei, o que não é o caso dos autos (art. 6º do CPC). 2. A medida para devolução dos bens não é ato de apreensão judicial, mas mera execução de ação específica, pelo que, em regra, incabíveis os embargos de terceiro, diante da falta de interesse de agir.

0016 . Processo/Prot: 0369535-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/157339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000509 Declaratória. Agravante: Irani Te Rezinha Marqui Erig. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6015. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos

termos do voto do relator. EMENTA:PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO AO FUNDAMENTO DE QUE A PARTE PRESTOU CAUÇÃO NOS AUTOS - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A prestação de caução não impede a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que essa garantia não implica na presunção de que a parte disponha de montante pecuniário para a satisfação das custas processuais. Recurso conhecido e provido.

0017 . Processo/Prot: 0341217-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227456. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000187 Embargos de Terceiro. Apelante: Vilmar Lima. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: José Dário da Silva, Vilma Donizette Zani da Silva, José Mauro da Silva, Aglair Elizabeth Morelli da Silva, Hecio da Silva. Advogado: Odinei Rogério Bianchin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6016. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de terceiro. Hipoteca. Fraude à execução. Litigância por má-fé. 1. São rejeitados os embargos de terceiro opostos pelo credor hipotecário quando o direito real sobre coisa alheia foi constituído em data posterior à citação na ação executiva e anulado ante ao reconhecimento de fraude à execução. 2. Não ficando evidenciado que o incidente tenha sido proposto com dolo e fim procrastinatório, opondo-se a fato incontroverso, não há como impor-se a pena de litigância por má-fé. Recurso provido em parte.

0018 . Processo/Prot: 0369700-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 369700-5 Apelação Cível. Apelante: Ralf Brephol. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Ralf Brephol. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Embargante: Ralf Brephol. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6017. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUMENTOS DE OMISSÃO. REAPRECIÇÃO DA CAUSA. 2. APLICABILIDADE DE REGRAMENTO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DESNECESSÁRIO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa de omissão, pretende a parte criticar a justiça da decisão, para obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso, bem como de alguns arestos. Hipótese não contida nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. “Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes” (EdeI no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. “(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrighi; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0337521-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/175925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 337521-7 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Vermelho Comercio de Alimentos Ltda, Julio Mendes Gavinho, Isabela D'araujo Costa. Advogado: Jonny Paulo da Silva. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6018. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam, os Senhores Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS NA DECISÃO COLEGIADA - O RELATÓRIO SE REFERE A AÇÃO COMO SENDO "MONITÓRIA" - EQUIVOCO - ERRO QUE NÃO GERA PREJUÍZO PARA A PARTE - O EMBARGANTE AFIRMA QUE NÃO BUSCA A APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL NO PATAMAR DE 10% - CONTRATO ASSINADO PELAS PARTES CONSIGNA EXPRESSAMENTE ESSE VALOR COMO MULTA CONTRATUAL - REJEIÇÃO.

0020 . Processo/Prot: 0354290-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 354290-1 Apelação Cível. Apelante: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Sirlei Nonatto, Davi Brasileiro. Advogado: Luiz Roberto Felix. Embargante: Leopoldo Gonçalves. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6019. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam, os Senhores Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DO ART. 585,II DO CPC - OBSCURIDADE QUANTO A ANÁLISE DO INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE MANTEVE A DECISÃO MONOCRÁTICA, CONFIRMANDO-A SOB OUTRO FUNDAMENTO - CONTRADIÇÃO SANÁVEL VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS É AQUELA EXISTENTE DENTRO DO TEXTO DO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.

0021 . Processo/Prot: 0370475-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142919. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000364 Declaratória. Apelante: Aloisio Candido de Oliveira. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelante: Aloisio Candido de Oliveira. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6020. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação do autor Aloisio Candido de Oliveira, e na parte conhecida, negar provimento, e conhecer e negar provimento à apelação do Banco do Brasil S.A. EMENTA: Apelo 1. Ação declaratória de inexistência de dívida e de anulação de título. Não conhecimento quanto ao pedido de declaração de simulação do negócio jurídico. Fatos narrados que revelam a existência de dolo. Prazo decadencial de 4 anos para discutir vício de consentimento. Art. 329, IV, do CPC. Início da contagem. Data da realização do negócio jurídico. Art. 178, II, do CC. 1. Os fatos apresentados na inicial não indicam a existência de simulação, não podendo a apelação ser conhecida quanto a esse pedido. 2. O art. 329, IV, do CPC, dispõe acerca do prazo decadencial de quatro anos para discutir eventuais vícios de consentimento dos negócios jurídicos. Tendo decorrido esse prazo, o pedido de anulação do negócio por vício de dolo não se sustenta. 3. A data da realização do negócio jurídico é o termo inicial da contagem do prazo decadencial mencionado no art. 329, IV, do CPC. 4. Apelação conhecida parcialmente, e na parte conhecida, não provida. Apelo 2. Honorários advocatícios. Majoração. Impossibilidade. Julgamento antecipado e apreciação equitativa do Juiz. 1. Não devem ser majorados os honorários advocatícios quando esses foram fixados em observância aos §§ 3.º e 4.º, do art. 20, do CPC. 2. Apelação conhecida e não provida.

0022 . Processo/Prot: 0341489-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/214818. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341489-3 Apelação Cível. Apelante: Rodrigo Fabri de Gaspari & Cia Ltda. Advogado: Edson Pinheiro Gomes, Laneruton Theodoro Moreira, Sergio Frassatti. Apelado: Cynara Vargas Scallarsa Produtos Naturais Ltda - Me. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Renata Eliza de Oliveira. Embargante: Rodrigo Fabri de Gaspari & Cia Ltda. Advogado: Edson Pinheiro Gomes, Sergio Frassatti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6021. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Pedido não requerido na apelação. Sem que o embargante tenha requerido a redução da verba honorária na apelação, não era dado ao acórdão, que manteve a improcedência do seu pedido inicial, conhecê-la. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

0023 . Processo/Prot: 0371916-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149183. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000271 Prestação de Contas. Apelante: Auto Mecânica Marcão Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Anderson Crozariolli Tavares, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6022. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta para: a) considerar os juros: anteriores a 8/8/2002 como sendo 12% ao ano; para o período de 8/8/2002 até 1.º/10/2002 - 7,5% ao mês; para o período

de posterior a 1.º/10/2002 - juros à taxa de mercado; b) excluir a cobrança das tarifas não autorizadas a partir de 13/2/2003; c) excluir a capitalização dos juros, d) determinar a apuração de eventual saldo credor a favor do apelante ou do apelado, conforme dispõe o art. 918 do Código de Processo Civil, em liquidação de sentença; e) redistribuir os ônus sucumbenciais, cabendo ao banco apelado arcar com 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, cabendo o percentual restante ao apelante. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Nulidade da sentença. Inocorrência. Ofensa à coisa julgada. Inexistência. Presença do interesse processual do autor. Desnecessidade de prova pericial contábil. Julgamento de acordo com o art. 515, § 3.º, do CPC. Ausência de contrato nos autos para o período anterior à 8/8/2002. Incidência de juros anuais de 12%. No período de vigência do contrato, os juros pactuados devem ser mantidos. No período previsto pela renovação do crédito, os juros devem ser fixados de acordo com a taxa média de mercado. Atenção à intenção das partes. Capitalização dos juros. Impossibilidade. Taxas, tarifas e encargos. Cobrança indevida na conta corrente. Vício de fácil constatação na prestação do serviço. Decadência. Art. 26, II, CDC. Ausência de demonstração das tarifas. Devolução dos valores não atingidos pelo prazo decadencial. Sucumbência. Alteração. 1. Não há ofensa à coisa julgada na sentença proferida na segunda fase da ação de prestação de contas, que decide pela ausência de interesse recursal do autor, mesmo se este Tribunal já havia decidido pela presença do interesse processual para a primeira fase da ação, vez que são momentos processuais e pedidos diversos. 2. A cognição limitada da ação de prestação de contas impede a reanálise de revisão contratual no âmbito desse procedimento, devendo a segunda fase dessa ação se limitar à verificação da conformidade da execução do contrato às cláusulas nele previstas. 3. A ausência de contrato para o período anterior à 8/8/2002 impede o conhecimento da taxa de juros contratada nesse período, impondo, em consequência, o cálculo do saldo devedor do consumidor mediante a incidência de juros limitados a 12% ao ano. 4. Deverá ser mantido o percentual estipulado pelo contrato juntado aos autos no prazo de sua vigência. Após esse período, deve, em substituição, incidir juros à taxa média de mercado, em atenção à intenção das partes no momento da contratação. 5. Não demonstrada a contratação da capitalização de juros, por não constar dos autos o contrato, é vedada sua cobrança. 6. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando à reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. Não havendo demonstração pelo banco da existência de pactuação das tarifas cobradas no período não prescrito, impõe-se a devolução dos valores pagos a esse título. 7. Implicando o provimento do recurso a alteração da derrota imposta às partes na sentença, mister se faz a redistribuição dos encargos de sucumbência. 8. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0024 . Processo/Prot: 0369342-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209444. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 369342-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Gráfica Benacchio Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Gráfica Benacchio Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6023. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ARGUMENTOS DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. “Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes” (EdeI no REsp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EdeI no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. Prequestionamento inviável, pois, “havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0318441-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000976 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laurenti. Apelante: Luiz de Bona. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator:

Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6024. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação 1 e negar provimento à apelação 2, de acordo com o voto do Relator. **EMENTA:** Apelação Cível. Contrato bancário. Crédito em conta corrente. Revisão com repetição de indébito. Juros. Multa. Honorários advocatícios. 1. Prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF quanto à limitação de juros em contratos bancários no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei de Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal. 2. A regra limitadora da multa contratual em 2%, prevista no § 1º do art. 52 do CDC só incide aos contratos firmados a partir de 1º de agosto de 1996, data em que a Lei 9.298/96 passou a vigorar. 3. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. 4. Mantém-se a verba honorária quando ela é compatível com a expressão econômica objeto da lide, com o trabalho e tempo exigido do profissional. Recurso 1 provido e recurso 2 não provido.

0026 . Processo/Prot: 0372336-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151142. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000229 Nulidade. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros. Apelado: Lm Pedron Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6025. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida dar parcial provimento. **EMENTA:** AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO BANCÁRIO. SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE. EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO. APONTAMENTO PARA PROTESTO E INSCRIÇÃO NO SERASA. ILEGALIDADE E NULIDADE DO TÍTULO. INDEMNIZAÇÃO DEVIDA. VALOR FIXADO NA SENTENÇA MODIFICADO. 1. Não tendo ficado demonstrada a autorização para emissão da letra de câmbio, visando cobrar saldo devedor em conta corrente, a declaração de nulidade do título é medida que se impõe. 2. Dá ensejo à indenização por dano moral, o banco sacador do título considerado ilegal e nulo, quando leva o mesmo ao protesto e inscreve o nome do devedor no cadastro do SERASA. 3. O valor da indenização por dano moral deve ser modificado, quando o mesmo não se encontra dentro dos parâmetros fixados pela Câmara em casos análogos. Apelação conhecida parcialmente e na parte conhecida provida parcialmente.

0027 . Processo/Prot: 0351694-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58998. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000747 Prestação de Contas. Apelante: B. A. A. R. S. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: C. M. F. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: C. M. F. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6026. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, para reduzir o valor dos honorários advocatício para R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 10% do valor atribuído à causa, e julgar prejudicado o recurso adesivo, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 22 de agosto de 2003, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista.

0028 . Processo/Prot: 0364829-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000065 Cobrança. Apelante: Dorival Spengler Vianna, Eduardo Spengler Vianna. Advogado: Renato Cordeiro da Silva. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6027. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CABIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. PRESENÇA. VIA PROCESSUAL ADEQUADA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO COMPATÍVEL COM A NATUREZA DA CAUSA. CABIMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS REQUERIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não tendo os apelantes se manifestado dentro do prazo legal a respeito das provas que pretendiam produzir, não po-

dem os mesmos invocar a ocorrência de cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da lide. 2. Não obstante o cabimento da demanda Monitória in casu, se do ajuizamento da presente demanda não se visualiza prejuízo algum aos apelantes, bem como se a via processual eleita pelo apelado não somente se mostrou adequada à pretensão por ele perseguida, como também observou o procedimento que lhe era compatível, não há que se falar em extinção do feito com fundamento nos artigos 267, I e VI, e 295, V, do Código de Processo Civil, sendo certo que cabe ao credor a escolha entre duas medidas adequadas para a cobrança de seu crédito. 3. Não comporta redução o quantum fixado em sentença a título de honorários advocatícios, quando este, além de se apresentar compatível com as circunstâncias do caso concreto, observando, com isso, as normas das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ainda se encontra em conformidade com o limite trazido pelo § 3º deste mesmo artigo. Apelação Cível desprovida.

0029 . Processo/Prot: 0353292-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66325. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000537 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Rubens Mello David. Apelado: Taiz Regina Agner Tosca. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6028. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **EMENTA:** Apelação Cível. Ação cautelar incidental de exibição de documentos. Preliminar de falta de interesse de agir. Afastada. Dever do banco de apresentar os contratos. Pagamento de tarifa como condição de apresentação dos documentos. Impossibilidade. Honorários advocatícios. Redução. 1. Sendo a medida cautelar incidental a forma que a autora pretendeu buscar os documentos comuns às partes que estão na posse da instituição financeira, claro é o seu interesse de agir. 2. Frente ao direito à informação, não pode o banco condicionar a apresentação dos documentos comuns às partes ao pagamento de tarifas. 3. Sendo a causa de pequena complexidade e versando sobre matéria amplamente debatida pelos tribunais, impõe-se a redução dos honorários advocatícios. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0030 . Processo/Prot: 0325727-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/158122. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000600 Prestação de Contas. Apelante: Jovane Luiz Miranda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6029. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por Jovane Luiz Miranda, a fim de: a) determinar que o saldo devedor da conta corrente seja apurado em liquidação de sentença, mediante a incidência de juros de 1% ao mês, de forma simples e linear; b) condenar o apelado ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais e o apelante ao pagamento do restante; c) determinar que na mesma proporção sejam repartidos os honorários advocatícios, fixados em R\$1.500,00, a serem compensados; e por maioria, declarar de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista, vencido o Juiz Convocado Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, que entendeu ser incabível a declaração, de ofício, da decadência no caso dos autos. **EMENTA:** Apelação cível. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Revisão contratual. Impossibilidade. Procedimento de cognição limitada. Juros. Ausência de contrato nos autos. Incidência de juros de 1% ao mês. Taxas, tarifas e encargos. Cobrança indevida na conta corrente. Vício de fácil constatação na prestação do serviço. Decadência. Art. 26, II, CDC. Sucumbência. Alteração. 1. A cognição limitada da ação de prestação de contas impede a realização de revisão contratual no âmbito desse procedimento, devendo a segunda fase limitar-se à verificação da conformidade da execução do contrato às cláusulas nele previstas. 2. A ausência de contrato nos autos impede conhecimento da taxa de juros contratada, impondo, em consequência, o cálculo do saldo devedor do consumidor mediante a incidência de juros de 1% ao mês. 3. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. Implicando o provimento do recurso a alteração da derrota imposta às partes na sentença, mister se faz a redistribuição dos encargos de sucumbência. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida com a declaração, de ofício, da decadência de direito do consumidor.

0031 . Processo/Prot: 0360903-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000494 Medida Cautelar. Agravante: Autovema Comércio de Auto Peças Ltda - Me. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Edgard Ktzdinkel Junior, Marcus

Aurelio Coelho, Iracema Elis de Faria. Agravado: Auto Vidros Cascavel Ltda, Cascavel - Distribuidora de Vidros e Acessórios Automotivos Ltda. Advogado: Adecir Albino Dybas, Maribel Andrade de Oliveira, Leoberto Luís Bazzaneze. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6030. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. LIMINAR. CONCESSÃO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ANÁLISE PREJUDICADA. DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. COGNIÇÃO SUMÁRIA. PRESCINDIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO. QUESTÕES ARGUIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. 1. Embora as condições da ação possam ser analisadas em qualquer grau de jurisdição, no caso dos autos tal análise é inviável, sob pena de supressão de instância. 2. O art. 813, do Código de Processo Civil que rege os requisitos para a admissibilidade da concessão do arresto, não exige expressamente que por “dívida líquida e certa” deva o intérprete pensar somente em título executivo. Assim, conforme verifica-se na doutrina, é possível a concessão do arresto substanciado em documentos que demonstrem a dívida não paga do réu para com o credor (Notas Fiscais com o comprovante de recebimento). 3. O art. 813 do Código de Processo Civil ao examinar as hipóteses de cabimento do arresto, não as exauriu, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. A questão referente ao excesso de bens arrestados, é matéria a ser analisada na instrução do processo. 5. Questões como a conexão de causas, as relativas ao contrato de Fidelidade (parceria) e o Fundo de Comércio, não merecem análise, neste momento processual, eis que não foram objeto da decisão recorrida. Referidas questões, ainda, devem ser objeto de efetivo contraditório ao longo do processo, sob pena de violação de princípios e garantias constitucionais entre as partes. Agravo desprovido.

0032 . Processo/Prot: 0337112-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197809. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0337112-8/01 Embargos de Declaração, 337112-8 Apelação Cível. Apelante: Álvaro Luiz Duarte, Cirlene do Rocio Zattoni Duarte. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Banco Banestado. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Embargante: Álvaro Luiz Duarte, Cirlene do Rocio Zattoni Duarte. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6031. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, por serem considerados protelatórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ARESTO CLARO E PERFEITAMENTE FUNDAMENTADO - EMBARGOS PROTRELATÓRIOS - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - ARTIGO 538, § 1.º, CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, pois as alegações arguidas nos embargos declaratórios foram enfrentadas pelos acórdãos. Sendo os embargos declaratórios manifestamente protelatórios, deve haver condenação dos embargantes à multa de 1% sobre o valor da causa. Embargos rejeitados.

0033 . Processo/Prot: 0353142-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63011. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000135 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Luiz Batista de Oliveira. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6032. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação, para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 10% do valor atribuído à causa, bem como declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 26 de maio de 2005, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. **EMENTA:** Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Alegação de inépcia da petição inicial. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação. Conhecimento de ofício. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Honorários advocatícios. Redução. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 3. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 4. Diferentemente do que se verificam com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculo

los de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 5. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas, entretanto, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, devem ser fixados com moderação. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida, com a declaração de ofício da decadência do direito do consumidor.

0034 . Processo/Prot: 0257674-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/188349. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 257674-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Lúcia Betezeck. Advogado: Rubens Correa. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: José Laercio Chelski. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6033. Nº Livro: 159. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA PARA CONCEDER AUXÍLIO-ACIDENTE DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA AO DEFERIR AO SEGURADO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, QUE NÃO FAZ PARTE DOS LIMITES OBJETIVOS DA LIDE - INEXISTÊNCIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INCONFORMISMO DA PARTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Desde que o pronunciamento judicial esteja devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 93, IX, da Constituição Federal, o Poder Judiciário não tem obrigação de responder a questionamentos infundados formulados pela parte recorrente. 2. A decisão embargada não se trata de inovação recursal, posto que, ao contrário do alegado, consta da inicial exposto requerimento do segurado no que tange ao benefício de auxílio-acidente.

0035 . Processo/Prot: 0350590-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54136. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000497 Embargos de Terceiro. Apelante: Doré Representações Comerciais Ltda. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Norberto Domingos Balena. Advogado: Cristiane Pagnoncelli, Moacir Luiz Gusso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6034. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. **EMENTA:** Embargos de terceiro. Execução contra sócio. Penhora em bem da sociedade. Impossibilidade. Sendo a execução movida contra a pessoa física do sócio, não subsiste a penhora que recaia sobre bem da sociedade. Apelação provida para afastar da constrição o imóvel pertencente à empresa apelante.

0036 . Processo/Prot: 0355969-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/184554. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 355969-5 Apelação Cível. Apelante: Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zambrosso, Santino Ruchinski. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Carlos Henrique Zimmermann, Marco Juliano Felizardo, Blas Gomm Filho. Rec. Adesivo: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Carlos Henrique Zimmermann, Marco Juliano Felizardo, Blas Gomm Filho. Advogado: Estevão Ruchinski. Embargante: Sperfaco Agroindustrial Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6035. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam, os Senhores Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** PERGUNTA - MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO NÃO FOI IMPUGNADA NA CONTESTAÇÃO - A MESMA MATÉRIA QUE FOI EXAMINADA NO ACÓRDÃO, FOI DEBATIDA EM PRIMEIRO GRAU - ÓRGÃO JULGADOR NÃO É O OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODA A MATÉRIA TRAZIDA PELAS PARTES, DESDE QUE SEUS FUNDAMENTOS BASTEM PARA A RESOLUÇÃO DA LIDE - REJEIÇÃO.

0037 . Processo/Prot: 0352786-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64028. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000877 Constitutiva Negativa. Apelante: M. J. E. Pereira Compensados - Me, Maria José Estevo Pereira, Ervino Sérgio Pereira, Arlindo Pereira Sobrinho, Cleuza Leonardi Pereira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6036. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contratos bancários. Revisional. Crédito em conta corrente, descontos de títulos e refinanciamento. Juros flutuantes. Limitação. Capitalização. Mora. Multa. 1. Mesmo admitindo a nulidade de disposição em contrato bancário de abertura de crédito em conta corrente deixando ao arbítrio do banco a fixação da taxa de juros, não é possível reduzi-los a um por cento ao mês, pois as instituições financeiras têm seus juros limitados pelo sistema financeiro e não pela Lei de Usura ou Código Civil. A solução é dada pelos artigos 112 e 113 do Código Civil vigente, interpretando-se os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los, levando em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. E, a melhor forma de adequar a contratação da taxa de juros, determinando o significado da cláusula prevendo a incidência de juros variáveis, não é limitá-la, pois é fato notório que não se insere entre os usos e costumes cobrar em tal operação juros de meio ou um por cento ao mês, mas fixá-los de acordo com a taxa média praticada pelo mercado em operações financeiras da mesma espécie. 2. Quando pactuada, é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória nº 2.170-36, de 31.03.2000. 3. Falta interesse processual aos recorrentes quando se insurgem contra a cobrança de encargos que, embora pactuados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não foram cobrados. 4. A boa-fé se presume, enquanto a litigância de má-fé exige comprovação cabal. Recurso provido em parte.

0038 . Processo/Prot: 0365075-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120163. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000233 Revisão de Contrato. Apelante: Anabel Tecidos e Confeccões Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karim Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6037. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Agravo Retido e em dar parcial provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. CONTESTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. REVELIA. ART. 319, CAPUT, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. PREVISÃO DA INCIDÊNCIA DE TAXAS A SEREM POSTERIORMENTE DETERMINADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CLÁUSULA POTESTATIVA PURA. NULIDADE. LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS A 6% AO ANO. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA À TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADA NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. LEI N.º 4595/64. VIGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO VIA PROVA PERICIAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES. DESCABIMENTO. HIPÓTESE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADA. COMPENSAÇÃO OU DEVOLUÇÃO. CABIMENTO. CORREÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS MESMOS ENCARGOS PRATICADOS PELO BANCO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DE ÍNDICES LEGAIS. SENTENÇA REFORMADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AGRAVO RETIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A FAVOR DO CONSUMIDOR. DISCUSSÃO INÓCUA. RECURSO PREJUDICADO. 1. A presunção de veracidade decorrente da aplicação do caput do artigo 319 do Código de Processo Civil é relativa e, nessa condição, pode ser elidida por prova em contrário, bem como afastada por força do livre convencimento do magistrado. 2. É abusiva a cláusula que prevê a incidência de encargos financeiros praticados pelo banco que se mostrarem vigentes em cada oportunidade do débito, tendo em vista tratar-se de cláusula puramente potestativa, visto que o preenchimento de seu conteúdo, além de posterior, fica ao exclusivo arbítrio da instituição financeira. Assim, há de ser declarada a sua nulidade, aplicando-se a taxa média de mercado nas operações da espécie, exceto nos períodos em que as taxas praticadas pelo banco forem efetivamente inferiores à taxa média, oportunidades nas quais aquelas devem ser mantidas, sob pena de se reformar o julgado em prejuízo ao correntista. 3. A Lei n.º 4595/64 continua em plena vigência, persistindo no nosso ordenamento jurídico a autorização conferida ao Conselho Monetário Nacional para limitar os juros praticados pelas instituições financeiras. 4. Comprovada mediante produção de prova pericial a ocorrência de capitalização de juros, a cobrança dos valores dela decorrentes deve ser afastada. 5. Estando a cobrança de valores em excesso pautada em cláusulas contratuais, cujo conteúdo e validade ainda não se encontravam sob análise judicial, a conduta da instituição financeira enquadra-se na hipótese de engano justificável, não podendo se falar em má-fé, nem tampouco em condenação à repetição de indébito em dobro. 6. Constatado via decisão judicial transitada em julgado o excesso na cobrança de valores, possível é a devolução dos mesmos, desde que o saldo devedor encontre-se quitado, ou, ainda, o abatimento proporcional de tais valores no quantum eventualmente devido pelo correntista. 7. A restituição ou compensação decorrente de condenação judicial deve observar os índices legais e, nessa condição, não admite correção via utilização de índices próprios das operações realizadas pelas instituições financeiras. 8. Por força do parcial provimento da Apelação Cível, bem como tendo a agravante sucumbido somente em matérias cujo eventual êxito prescinde de dilação probatória, mostra-se inócua a discussão a respeito da inversão do ônus da prova. Agravo Retido prejudicado. Apelação Cível parcialmente provida.

0039 . Processo/Prot: 0375858-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/166273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação

Originária: 2002.00000793 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Daniele Potrich Lima das Portas. Apelado: Luiz Alberto Pichler, Enaide Rosa Pichler. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 6038. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para reformar a sentença no que diz respeito à amortização, devendo a correção do saldo devedor preceder essa, nos termos do voto do relator. EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - SFH - REVISÃO DE CONTRATOS - POSSIBILIDADE - TABELA PRICE - JUROS EFETIVOS E NOMINAIS DISTINTOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXCLUSÃO - AMORTIZAÇÃO - EQUIVOCO NA FIXAÇÃO A QUO - COBRANÇA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL - REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor revela como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. A capitalização dos juros, comprovada pela aplicação da tabela Price, não é admitida nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, circunstância aferível quando o contrato prevê taxa de juros efetiva e nominal. O STJ já assentou o entendimento de que está revogado o dispositivo da letra "c" do artigo 6.º da Lei n.º 4.380/64, e, portanto, tem admitido que a correção monetária e juros incidam em momento anterior à amortização do saldo devedor. Tendo em vista que a jurisprudência reiteradamente tem decidido ser o engano justificável caracterizado pela cobrança realizada com fundamento em cláusulas contratuais, a ausência de previsão contratual enseja a cobrança indevida e de má-fé, que se enquadra no disposto no artigo 42 do CDC.

0040 . Processo/Prot: 0242658-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/60955. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 96.0000402 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal, Mayr da Cunha, Edmar Hispagnol. Apelado: Shiro Takakusa, Roberto Sussum Mitani. Advogado: Celso Manoel Fachada, Fatima Aparecida P Salomone, Alessandra Pinheiro Fachada T. Costa, Leni Tomazela. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6039. Nº Livro: 159. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR MUTUÁRIO COM FUNDAMENTO EM ABUSIVIDADE DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE AÇÃO DECLARATÓRIA E PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO DE DEPÓSITO - INSURGÊNCIA DO BANCO CONTRA EXPURGO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E CONTRA A NÃO COMINAÇÃO DA PENA DE PRISÃO AO DEVEDOR FIDUCIANTE CASO NÃO DEPOSITE O BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. LIMITAÇÃO DE JUROS - 12% ANO - LEI DE USURA - INAPLICABILIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - SÚMULAS 648 e 596, DO STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INCORPORAÇÃO DOS ENCARGOS NÃO PAGOS AO SALDO DEVEDOR SOBRE O QUAL SERÃO CALCULADOS OS JUROS NO PERÍODO SEGUINTE. CARACTERIZAÇÃO. EXPURGO DO ANATOCISMO MANTIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA NUNCA INFERIOR À MAIOR TAXA DE ENCARGOS COBRADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA DO CONTRATO À TAXA MÉDIA DE MERCADO (SÚMULA Nº 294, DO STJ). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DECRETAÇÃO DE PRISÃO. INADMISSIBILIDADE. VERBAS SUCUMBENCIAIS - READEQUAÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Não há limitação legal ou constitucional de juros, devendo prevalecer aqueles pactuados quando não excedam a taxa ordinariamente praticada pelo mercado financeiro, em vista do advento da Emenda Constitucional nº 40/2003 e da inaplicabilidade da Lei de Usura às instituições integrantes do sistema financeiro nacional, consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, materializado nas Súmulas 648 e 596. 2. A prática da capitalização dos juros decorre na espécie da incorporação dos juros havidos no período anterior ao saldo devedor que, com o aumento, voltam a servir de base para o cálculo do novo montante de juros, no período seguinte. 3. Conforme entendimento sumulado do STJ, "Não é potestativa cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294). 4. A Constituição Federal prevê expressamente as hipóteses em que se admitirá prisão por dívida: responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia e depositário infiel, sendo estas as únicas hipóteses. Na alienação fiduciária há transferência para o devedor do domínio resolúvel e a posse indireta da coisa alienada, permanecendo, no entanto, com a posse direta. E é em função da posse direta que exerce é que não há o contrato de depósito, assim concebido na forma do artigo 627, do Código Civil.

0041 . Processo/Prot: 0227763-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201205. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 227763-0 Apelação Cível. Apelante: Artuso Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert. Rec. Adesivo: Ministério Público. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Paulo José Raulino. Embargante: Artuso Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Renato José Borgert. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 6040. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, suprimindo a omissão apontada, sem modificação do julgado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OCORRENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA INTERGRAR O ACÓRDÃO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. I. "Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento (...)" (STF-2ª Turma. AI 163.047-5-PR-AgRg-EDcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, receberam os embs., v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223). II. Ocorrendo efetivamente a omissão apontada, é de rigor o acolhimento dos embargos, com a necessária integração do julgado.

0042 . Processo/Prot: 0335995-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213904. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 335995-9 Apelação Cível. Apelante: Alfredo Floriano de Castilho. Advogado: Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Augusto Luiz Filipini. Advogado: Augusto Luiz Filipini. Embargante: Alfredo Floriano de Castilho. Advogado: Laercion Antonio Wrubel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6041. Nº Livro: 159. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0043 . Processo/Prot: 0179594-6 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2000/97707. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000191 Exibição de Documentos. Apelante: Renato Schwanssee Fauz. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Cícero Braz Portugal. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6042. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. ART. 267, VI, CPC. DOCUMENTOS INEXISTENTES. DEVER DO AUTOR EM DISCRIMINAR O DOCUMENTO SOLICITADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Plenamente configurada a carência de ação, por ausência de interesse processual quando é verificada a inexistência dos documentos sobre os quais recai a pretensão de exibição. 2. O autor deve mencionar as circunstâncias em que se funda o pedido para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária, não havendo justificativa para o ajuizamento da medida cautelar, quando é verificado posteriormente, no curso da demanda, que o documento objeto da ação de exibição nunca existiu.

0044 . Processo/Prot: 0351178-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001051 Embargos do Devedor. Apelante: Edmundo João Meisner, Rejane Rembis Meissner, Carla Meisner, Carlos de Albuquerque Quinderé. Advogado: Carlos Jurez Weber, José Hotz. Apelado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Carolina Marconatto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6043. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos do devedor. Pluralidade de executados com diferentes procuradores. Prazo em dobro. Inaplicabilidade do artigo 191 do CPC. Intempestividade mantida. É inaplicável o prazo em dobro previsto no art. 191 do Código de Processo Civil para o ajuizamento dos embargos à execução. Apelação não provida.

0045 . Processo/Prot: 0361552-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97155. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000032 Embar-

gos a Execução. Apelante: Posto Allegro São Mateus do Sul Ltda. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - Sicredi Sudeste. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyry Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6044. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, para majorar a verba honorária para R\$ 20.000,00. EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO QUE EM PARTE REPETE OS TERMOS DA INICIAL - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO - PRELIMINARES - MATÉRIAS QUE PODEM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO - NECESSIDADE DE APRECIACÃO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CÁLCULO QUE ACOMPANHA A INICIAL - ILIQUIDEZ DO TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO DE FORMA MUITO REDUZIDA - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que ser conhecido o recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na exordial. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. Entretanto, tratando as preliminares de matérias que podem ser conhecidas de ofício, imprescindível que sejam analisadas, as quais, todavia, não merecem acolhimento. A sentença que julga parcialmente procedente os embargos à execução não é condenatória, razão porque os honorários advocatícios são fixados consoante o disposto no artigo 20, § 4.º, do CPC, devendo seguir os princípios da equidade e razoabilidade.

0046 . Processo/Prot: 0298680-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80220. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000910 Indenização. Apelante: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Apelado: Antonio Walter Pinheiro, Lilia Mara Silva Peters, Miguel Bonfim, Eva Esteves Bonfim. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 6045. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto. EMENTA:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATROPELAMENTO COM MORTE DE DUAS MENORES NO ACOSTAMENTO - SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE PENSÃO AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS E A QUANTIA DE 250 SALÁRIOS MÍNIMOS, A CADA UMA DELAS, A TÍTULO DE DANOS MORAIS - APELAÇÃO - EXCLUSIVA CULPA DO MOTORISTA DA EMPRESA RÉ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - PENSÃO MENSAL DEVIDA DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS 16 E 25 ANOS DAS REFERIDAS MENORES, PELA PRE-SUNÇÃO DE QUE VIRIAM A CONTRIBUIR COM PARTE DOS SEUS SALÁRIOS PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA - DANOS MORAIS DEVIDOS, PORÉM FIXADOS EM VALORES ELEVADOS - NECESSIDADE DE SUA DIMINUIÇÃO PARA ADAPTÁ-LOS AOS PADRÕES DA CORTE DIANTE DE CASOS ANÁLOGOS - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. A vida é um bem de valor inestimável, que não pode ser expresso em dinheiro, qualquer que seja a quantia pretendida. 2. No caso de indenização por danos morais, o seu efetivo montante deve ser compatível com a condição econômica das partes, as circunstâncias do evento e as suas efetivas conseqüências.

0047 . Processo/Prot: 0244560-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/146628. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000569 Ação Monitoria. Apelante: Banco Brasileiro Comercial - Bbc - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Régis Tochac. Apelado: Paulo Silva Sá, Alexandre Olinger Guimarães. Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfoury Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6046. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - JUROS - LIMITAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI DE USURA - IMPOSSIBILIDADE EM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LIMITAÇÃO EM 12% AA - IMPOSSIBILIDADE - JUROS CONVENCIONADOS EM CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - REFORMA PARCIAL - RECURSO - PARCIAL PROVIMENTO.

0048 . Processo/Prot: 0370898-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000983 Revisão de Contrato. Apelante:

Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva. Apellido: Reginaldo Cezar Bueno. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6047. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, para declarar a validade dos juros fixados pela taxa média do mercado financeiro, condenar ao pagamento das custas processuais, na proporção de 60% ao autor/apelado e 40% ao réu/apelante e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, a serem compensados na mesma proporção das custas. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A LIMITAÇÃO DOS JUROS - LEI DE USURA - NÃO-INCIDÊNCIA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - SÚMULAS 596 E 648 DO STF - LIBERDADE REMUNERATÓRIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ABUSIVIDADE QUE DEVE SER REPELIDA - COBRANÇA INDEVIDA - MODIFICAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É lícita a liberdade remuneratória, a não ser quando se comprove a prática de abuso, caracterizado pela incidência de índices muito superiores à média praticada pelo mercado financeiro, o que não ocorre no caso. 2. O pacto de capitalização só deverá ser levada a efeito naqueles casos em que existir expressa liberação legal, o que, repita-se, não é o exemplo dos autos. Com a edição da MP 1.963-17, substituída pela MP 2.170-36, a capitalização de juros somente é possível desde que expressamente pactuada em contratos celebrados após 31.3.2000 e desde que expressamente pactuada. 3. Tendo em vista que o julgamento do recurso alterou o resultado da demanda, há de ser modificada a verba de sucumbência de acordo com o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.

0049 . Processo/Prot: 0244209-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/117304. Comarca: Pérola. Ação Originária: 99.0000012 Cobrança. Apelante: Boasafra - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Elzo Barranco Marega, Antônio Marega Barranco, Luiz Carlos Barranco Marega. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Lactopérola - Laticínios Pérola Ltda. Advogado: Raimundo do Prado Vermelho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilho da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6048. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA c/c PERDAS E DANOS - PROVA TESTEMUNHAL - CARTA PRECATÓRIA - FALTA DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA POR PARTE DOS RÉUS. APLICAÇÃO DO CONTIDO NOS ARTIGOS 125, II e 130, DO CPC. - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. Inexiste cerceamento de defesa quando a decisão é proferida fundamentadamente com objetivo de impedir que o processo fique indefinidamente paralisado pelo não cumprimento da carta precatória, e, refém de alegações de cerceamento do direito de defesa da parte que se desincumbiu de dar-lhe cumprimento no elástico prazo de um ano, como dispõe o contido no § 5º, do artigo 265, do CPC. PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ LANÇADA EM CONTRA-RAZÕES - REJEIÇÃO DIANTE DA VERIFICAÇÃO DE QUE A CONDUTA DOS APELANTES NÃO SE AMOLDA A UMA DAS PREVISTAS NO ARTIGO 17, DO CPC. O fato de a parte utilizar-se de recursos previstos em lei não significa que esteja opondo resistência injustificada ao processo, ou que seja manifestamente protelatório. É um direito inerente à parte trazer aos autos versão dos fatos formulados de acordo com seu ponto de vista. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA LOCATÁRIA - INSURGÊNCIA - ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - NÃO CONFIGURADA. POR GUARDAR RELAÇÃO COM O OBJETO DO LITÍGIO E POR RESTAR COMPROVADO SEREM OS RÉUS VERDADEIROS ADMINISTRADORES DA EMPRESA LOCATÁRIA. COISA JULGADA - OFENSA - INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em vulneração à coisa julgada por uma sentença proferida em demanda anterior, desde que não sejam idênticas as partes e perdure a lesão ao direito do autor por fatos jurídicos diferentes. PERDAS E DANOS NÃO DEMONSTRADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA NESSE ASPECTO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Inexiste dever de indenizar se não se evidenciou pelo conjunto probatório dos autos que houve qualquer ação ou omissão antijurídica de parte dos réus, nos termos do art. 333, inc. I, do CPC, segundo o qual incumbe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu alegado direito, posto que a culpa não se presume, devendo estar cabalmente evidenciada.

0050 . Processo/Prot: 0347595-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31656. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000311 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Claudine Aparecido Terra. Apelado: Combasp Comércio de Baterias São Paulo Ltda, Sebastião Ferreira Advogados Associados Sc. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6049. Nº Livro:

160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Embargos do devedor. Execução de título judicial. Demonstrativo do débito. Cálculo aferido por contador judicial. Alegações genéricas. 1. Encontrando-se a execução de título judicial instruída com a memória discriminada e atualizada do débito, restando clara a forma com que o credor calculou a sua evolução, porquanto indicadas as importâncias e índices utilizados, bem como os valores resultantes da aplicação da taxa de juros sobre o crédito cobrado, é imperativo reconhecer o cumprimento da exigência contida no artigo 614, II, do CPC, transferindo o seu conteúdo à discussão do mérito. 2. Não basta a afirmação genérica de ocorrência de excesso de execução, cabendo ao devedor especificar onde se encontre e apontar o valor que entende como devido. Recurso não provido.

0051 . Processo/Prot: 0268867-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/110909. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Ação Originária: 2001.0000168 Indenização. Apelante: Jorge de Jesus. Advogado: Geraldo Pereira Lacerda, Carlos Alberto Tanuri Mendes. Apelado: Copel Geração S/a. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilho da Silveira Filho. Nº Acórdão: 6050. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO.ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta.EMENTA: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA PELA COPEL - PROGRAMA DE REASSEMENTAMENTO - JUÍZO "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, FUNDAMENTANDO NÃO EXISTIR O DANO MORAL. VISTO QUE NÃO DEMONSTRADO, BEM COMO QUE O DANO MATERIAL JÁ FOI ADIMPLIDO CONFORME O ACORDADO NO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE AS PARTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LESÃO JURÍDICA E CERTEZA DOS DANOS NÃO CARACTERIZADOS. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA DEVIDAMENTE MOTIVADA E BEM FUNDAMENTADA, ATRAVÉS DE UMA IRREPARÁVEL APLICAÇÃO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS PROCESSUAIS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Para a configuração do dano moral subjetivo não basta a mera alegação da existência de ato ilícito ensejador de indenização, é necessária a comprovação efetiva do dano. 2. O artigo 333, I do CPC impõe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, não tendo os autores logrado comprovar os fatos que daria direito a indenização, o pedido é de ser julgado improcedente".

0052 . Processo/Prot: 0352790-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64029. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000878 Cautelar Inominada. Apelante: M. J. E. Pereira Compensados - Me, Maria José Estevo Pereira, Ervino Sérgio Pereira, Arlindo Pereira Sobrinho, Cleuza Leonardi Pereira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6051. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Medida cautelar. Inscrição em órgãos de restrição ao crédito. Julgamento da ação principal. Débito remanescente. Ausência do fumus boni juris. São requisitos necessários à medida cautelar o periculum in mora e o fumus boni juris a ser demonstrados em cognição sumária. Ausentes tais pressupostos, mantém-se a sentença que indeferiu o provimento acautelatório. Recurso não provido.

0053 . Processo/Prot: 0363157-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000153 Ordinária. Apelante: Claudia Negretti Dutra, Renato Dediní. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Claudia Negretti Dutra, Renato Dediní. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6052. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a ambas às apelações, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contratos bancários. Limitação de juros. Cumulação de juros moratórios e remuneratórios. Restituição em dobro. Sucumbência recíproca. Pacta sunt servanda. CDC. Capitalização. 1. É inaplicável o limite da taxa de juros remuneratórios aos contratos de mútuo celebrados com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses excepcionadas pela legislação específica e pela jurisprudência. 2. Prevendo o contrato, é possível a cumulação dos juros remuneratórios com moratórios. 3. É indevida a repetição do indébito em dobro (art. 42, parágrafo único, do CDC) se

não há prova de que o credor agiu com má-fé. 4. "Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor" (Súmula 297 do STJ). 5. A revisão de contratos bancários é possível, sem ofensa ao princípio do pacta sunt servanda, por que isto se constitui em direito básico inserido no artigo 6º, inciso V, do Código do Consumidor que, com sua vigência, passou a coibir cláusulas contratuais abusivas ou que importem em excessiva onerosidade, possibilitando modificação ou revisão. 6. É vedada a capitalização dos juros nos contratos de empréstimos bancários celebrados antes da MP 1963-17/200, com exceção dos títulos de crédito rural, industrial e comercial. A verossimilhança da alegação de anatocismo se apresenta com os simples extratos do débito demonstrando que, na composição da dívida do mês seguinte, foi somada a parcela relativa a juros cobrados no mês anterior. 7. Caracterizada a sucumbência recíproca entre as partes, a melhor forma de distribuir os ônus é compensá-los na proporção da vitória e derrota de cada litigante. Ambas as apelações não providas.

0054 . Processo/Prot: 0373962-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155552. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000097 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Fabiolla Erlund Salaverry, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Maria Santa Dozulina Cremasco Molina. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6053. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Medida cautelar. Suspensão de desconto de financiamento em conta corrente que mantém junto ao banco. Razões do recurso que não atacam a sentença. As razões de apelação devem conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de nova decisão (art. 514, II, do CPC), não podendo ser conhecido se deixa de impugnar pontos específicos decididos pela sentença cuja reforma pretende. Recurso não conhecido.

0055 . Processo/Prot: 0360212-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96080. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001084 Embargos a Execução. Apelante: Valverde Tratores Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelado: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6054. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos do devedor. Notas promissórias. Compensação de dívidas. Julgamento antecipado dos embargos. Sentença mantida. 1. Versando os embargos sobre questão de direito e de fato onde a prova é exclusivamente documental, deve o juiz aplicar o disposto no parágrafo único do art. 740, do CPC, julgando desde logo a lide independente da realização de audiência. 2. Não configura cerceamento de defesa quando o Juiz, agindo nos limites da lide que lhe é submetida, e de acordo com o conjunto dos elementos existente nos autos, utiliza-se do seu poder de livre convencimento e de direção do processo para dispensar a prova que se afigura como desnecessária e, de imediato, profere a sentença. 3. Para que seja feita a compensação é preciso que a dívida seja líquida, vencida e de coisas fungíveis, de acordo com o disposto no art. 369 do novo Código Civil. A falta de um desses requisitos impede o seu acolhimento. Apelação não provida.

0056 . Processo/Prot: 0347878-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000553 Declaratória. Apelante: Boleslaw Dranczuk. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6055. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao apelo de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Letra de câmbio. Contrato de mútuo bancário. Cláusula-mandato permitindo a emissão por qualquer quantia. Nulidade. Protesto. Impossibilidade. Dano moral. Indenização. 1. É nula a disposição contratual autorizando o banco a sacar letra de câmbio por qualquer quantia que entenda ser devida contra o mutuário, pois com ela são conferidos ao credor poderes de fazer líquida a dívida sem interferência do devedor. 2. A emissão indevida de letra de câmbio, originando o protesto, dá ensejo à reparação por dano moral, que prescinde da prova do prejuízo uma vez comprovado o fato que lhe deu origem. 3. Na fixação da indenização devem-se levar em conta as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento, devendo-se ainda considerar o caráter repressivo e pedagógico da reparação, propiciando à vítima uma satisfação e cuidando-se para não se constituir em meio de enriquecimento indevido. Recurso provido.

0057 . Processo/Prot: 0364822-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114093. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000120 Embargos a Exe-

cução. Apelante: Aquilino Paton (maior de 60 anos), Acrata Souza Martins (maior de 60 anos), Manoel Antonio Waltrick (maior de 60 anos), Denir Teresinha Leite Vannini (maior de 60 anos), Carlos Pedro Mazzutti (maior de 60 anos), Calso Alami, Nadira Machado Carminati (maior de 60 anos), Edio Carminati, Nelson Carminati, Norma Benedet (maior de 60 anos), Vania Eunice Benedet Campos, Hilário Benedet, Adamastor Benedet (maior de 60 anos), João Carlos Benedet, Pedro Benedet Neto, Antonio Benedet Netto (maior de 60 anos), Roque Benedet (maior de 60 anos), Geraldo Benedet, Aurélio Nicaretta (maior de 60 anos), Silvino Kaiser (maior de 60 anos), Celso Carlos Cadini, Osvaldo Francisco Zampieri (maior de 60 anos), Silvio Mondardo (maior de 60 anos), Philomena Maria Morello Rafagnin (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Apelado: Aquilino Paton (maior de 60 anos), Acrata Souza Martins (maior de 60 anos), Manoel Antonio Waltrick (maior de 60 anos), Denir Teresinha Leite Vannini (maior de 60 anos), Carlos Pedro Mazzutti (maior de 60 anos), Calso Alami, Nadira Machado Carminati (maior de 60 anos), Edio Carminati, Nelson Carminati, Norma Benedet (maior de 60 anos), Vania Eunice Benedet Campos, Hilário Benedet, Adamastor Benedet (maior de 60 anos), João Carlos Benedet, Pedro Benedet Neto, Antonio Benedet Netto (maior de 60 anos), Roque Benedet (maior de 60 anos), Geraldo Benedet, Aurélio Nicaretta (maior de 60 anos), Silvino Kaiser (maior de 60 anos), Celso Carlos Cadini, Osvaldo Francisco Zampieri (maior de 60 anos), Silvio Mondardo (maior de 60 anos), Philomena Maria Morello Rafagnin (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6056. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer os recursos e remetê-los à redistribuição, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à execução. Título executivo judicial. Ação civil pública. Nos termos do artigo 88, inciso II, alínea a do Regimento Interno deste Tribunal, recai sobre as 4ª e 5ª Câmaras Cíveis a competência para julgamento de recursos referentes à execução de título judicial oriundo de ação civil pública. Recurso 1 e recurso 2 não conhecidos e remetidos à redistribuição.

0058 . Processo/Prot: 0208374-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/47703. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000271 Reparação de Danos. Apelante: Fininvest S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Celso Antonio Spinardi. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilho da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6057. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso da Ré Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito, para reduzir o montante indenizatório por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e negar provimento ao recurso do Autor, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO DA REQUERIDA FININVEST - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIFICAÇÃO. REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PREJUDICADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. VERBA HONORÁRIA. ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DAS ALÍNEAS 'a', 'b', e 'c'. ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO, DA REQUERIDA. PROVIDO EM PARTE, E RECURSO ADESIVO, DO AUTOR, NÃO PROVIDO. 1. Para caracterização do dano moral, basta comprovação de que a inscrição em cadastros de inadimplentes se deu de forma indevida. A fixação da indenização deve ser norteada de maneira proporcional e razoável, a recompensar a vítima pelo abalo moral e psíquico sofrido, aferíveis no caso concreto, bem como impingir medida pedagógica ao autor do ilícito, atendo-se, igualmente, aos precedentes desta Corte de Justiça. 2. O pedido de dano moral é meramente estimativo, ou seja, é arbitrado livremente pelo Magistrado, observada a razoabilidade diante das peculiaridades do caso concreto, o que evidentemente, não gera decaimento do pedido inicial do postulante. 3. A restituição em dobro a que alude o parágrafo único, art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, exige que a quantia seja cobrada indevidamente, o que não é o caso dos autos, pois a dívida existia, não havendo que se confundir inscrição indevida com débito indevido, de modo que, não há amparo legal à pretensão do requerente. Ademais, além de o débito ser indevido, deve haver, comprovadamente, a má-fé do credor, o que sequer restou cogitado nos autos.

0059 . Processo/Prot: 0370359-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142822. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000646 Embargos a Execução. Apelante: Maria Noranei dos Santos Reis. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti. Apelado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor:

Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6058. Nº Livro: 160. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pela cassação da sentença frente à incompetência da Justiça Comum Estadual, com remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Maringá. EMENTA: Apelação Cível. Sistema Financeiro de habitação. Contrato vinculado ao FCV's. Incompetência da Justiça Estadual. Sentença nula. Remessa dos autos à Justiça Federal. 1. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento que nos contratos de financiamento que seguem as regras do FCV's, a competência para julgar a lide é da Justiça Federal. 2. Sentença cassada, com a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Maringá.

0060 . Processo/Prot: 0352093-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62142. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000215 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Luzia Del Angelo Torres. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6059. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, a fim de: a) determinar que a restituição do indébito se dê na forma simples; b) condenar o apelante ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e a apelação ao pagamento do restante; c) determinar que na mesma proporção sejam repartidos os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, a serem compensados. EMENTA: Apelação cível. Ação de revisão contratual. Contrato bancário. Cobrança de juros variáveis. Potestatividade. Contrato. Ausência. Juros de 12% a.a. Anacismo. Contratos anteriores e posteriores à MP 1963-17. Contratação expressa. Ausência. Ilegalidade. Súm. 121 STF. Prescrição. Repetição dos juros. Art. 178, §10, III, do CC/1916. Inocorrência. Repetição do indébito. Má-fé. Prova. Inexistência. Forma simples. 1. A variação unilateral dos juros cobrados na relação obrigacional sem a existência de prova da contratação do encargo, ou seja, sem que os contratos constem dos autos, impõe seja determinada a incidência de juros de 12% ao ano. 2. É vedada a capitalização de juros, inclusive para os contratos posteriores à MP 1963-17, se não demonstrada a contratação expressa. 3. A norma do art. 178, §10, III, do CC/1916 disciplina apenas a prescrição da pretensão do direito de cobrança dos juros contratados e não-pagos, estando a pretensão de repetição do indébito fora de seu alcance. 4. Em função do princípio da economia processual, implicando a revisão dos contratos o refazimento dos cálculos, é possível que se determine, se apurado em liquidação de sentença saldo credor em favor do consumidor, a repetição do indébito. 5. Inexistindo nos autos prova da má-fé, a restituição do indébito deve se dar na forma simples. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0061 . Processo/Prot: 0362111-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/38389. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000215 Embargos de Terceiro. Apelante: Coprossel - Cooperativa dos Produtores de Sementes de Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Defêntênica - Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Ivete Garcia de Andrade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6060. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação, para aumentar o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, fixando-o em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). EMENTA: Apelação Cível. Embargos de terceiro. Honorários advocatícios de sucumbência. Majoração. Fixação conforme apreciação equitativa do juiz. Art. 20, § 4º do CPC. Majoração devida. Recurso provido. 1. Em se tratando de embargos de terceiro, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, sendo estabelecidos conforme apreciação equitativa do juiz, e não sobre o valor da causa. 2. Merece majoração o valor dos honorários advocatícios que não atende aos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do CPC. 3. Apelação provida.

0062 . Processo/Prot: 0357272-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84065. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000653 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Renato José Scarpelli de Lacerda, Eliane de Fátima Fajarra Lacerda. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6061. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à apelação, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de os consumidores reclamarem dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 24 de abril de 2004, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira aos correntistas. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Carência de ação. Inocorrência. Desnecessida-

de de indicação pormenorizada das informações pedidas. Inexistência de pedido revisional. Prescrição decenal. Aplicação do art. 205 e do art. 2.028 do novo Código Civil. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência do direito de reclamar de feitos de fácil constatação na prestação de serviços. Conhecimento de ofício. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. Não é carente de ação o autor da ação de prestação de contas que pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 3. Não tendo transcorrido, quando da entrada em vigor do novo Código Civil, mais da metade do prazo prescricional de vinte anos aplicável à ação de prestação de contas, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916, aplicar-se-á o prazo de dez anos do novo Código Civil, em razão do disposto no art. 2.028 do mesmo. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 6. Apelação conhecida e não provida.

0063 . Processo/Prot: 0362852-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110505. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000288 Prestação de Contas. Apelante: Nelson Armacollo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6062. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação interposta Nelson Armacollo para reformar a sentença exarada, reconhecendo o interesse de agir do apelante à prestação de contas e com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgá-la procedente, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 15 de fevereiro, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Petição inicial. Inépcia. Inocorrência. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Sentença reformada. Art. 515, § 3º, do CPC. Incidência. Julgamento pelo Tribunal. Prestação de contas. Primeira fase. Procedente. Decadência do direito de reclamar de feitos de fácil constatação na prestação de serviços. Conhecimento de ofício. 1. Não é carente de ação o autor da ação de prestação de contas que pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 4. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 5. Apelação conhecida e provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor.

0064 . Processo/Prot: 0352695-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000695 Revisão de Contrato. Apelante: Wanda Cristina Mattoso. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler. Apelado: Wanda Cristina Mattoso. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6063. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa parte, em negar provimento à apelação interposta por Wanda Cristina Mattoso, bem como em conhecer e negar provimento à apelação interposta por HSBC Bank Brasil S.A. EMENTA: Apelação cível I. Ação de revisão contratual. Inovação recursal. Conhecimento parcial do recurso. Restituição em dobro do indébito. Inexistência de prova da má-fé na cobrança. Impossibilidade. Honorários advocatícios. Fixação. Art. 20, § 4º, CPC. Redução. I. Caracteriza inovação recursal aduzir na apelação argumento não suscitado na petição inicial. 2. A restituição do indébito somente deve ser em dobro se provada a má-fé daquele que procedeu à cobrança. 3. A ação de revisão contratual visa a provimento predominantemente declaratório-constitutivo, devendo os honorários de sucumbência ser fixados com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. 4. Apelação conhecida parcialmente e, nessa parte, não-provida. Apelação cível 2. Ação de revisão contratual. Capitalização de juros. MP

1963-17. Inexistência de expressa contratação. Impossibilidade de cobrança. Repetição do indébito. 1. Não se tratando de cédula de crédito comercial, industrial ou rural, somente é possível a capitalização de juros nos contratos posteriores à vigência da MP 1.963-17 em que há cláusula expressa nesse sentido. 2. Em função do princípio da economia processual, implicando a revisão dos contratos o refazimento dos cálculos, é possível que se determine, se apurado em liquidação de sentença saldo credor em favor do consumidor, a repetição do indébito. 3. Apelação conhecida e não-provida.

0065 . Processo/Prot: 0224370-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/185594. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000276 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenage, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Jovino Telo Pasetti. Advogado: José Valdeci da Rosa, Marcia Cristina de Paiva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6064. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE SEGURO. INCENDIO. PERDA TOTAL. ALEGADA COISA JULGADA PELA TRANSAÇÃO. QUITAÇÃO GERAL. PAGAMENTO PARCIAL. PRETENSÃO À LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AOS DANOS EFETIVAMENTE SOFRIDOS. DESCAMBIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A citação postal dirigida à pessoa jurídica é válida se recebida por seu funcionário, não se exigindo que este tenha poderes para representá-la. 2. A quitação parcial não tem o condão de desconstituir o direito do segurado de receber diferença de pagamento a menor. 3. Como a perda total é o dano máximo que pode sofrer o bem segurado, a indenização deve ser paga pelo valor fixado na apólice, valor este que serviu de base para a cobrança do prêmio pela Seguradora, sendo irrelevante a apuração dos danos efetivamente sofridos.

0066 . Processo/Prot: 0209940-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/61257. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000494 Cobrança. Apelante: Obra Prima Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Mauro Palmuti Sigiani, Jeferson da Cruz Costa. Apelado: Ingaestaca Sondagens e Fundações Ltda. Advogado: Almeri Pedro de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6065. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA SUB-EMPREITADA. NÃO RESSARCIMENTO DE VALORES DESPESIDOS COM DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO. VÍNCULO CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - ART. 333, I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de contrato verbal de serviço de administração de obra sub-empregada, cabe à autora a prova inequívoca de sua existência, conforme estabelece o art. 333, inciso I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não logrando êxito em seu mister, improcedente é a ação de cobrança.

0067 . Processo/Prot: 0373957-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155551. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000292 Declaratória. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Fabiola Erlund Salaverry, Marcio Rogério Depolli. Apelado: Maria Santa Dozulina Cremasco Molina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6066. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação declaratória de nulidade de cláusulas e revisão de contrato bancário. Crédito em conta corrente e cheque especial. Julgamento 'extra petita'. Capitalização. Sucumbência. Compensação. 1. A sentença deve verificar correlação com os limites do pedido, sob pena de caracterizar julgamento 'ultra petita'. Sem que a inicial tenha requerido a substituição da TBF pelo INPC/IBGE, é nula nesta parte a sentença por estar caracterizado o julgamento 'ultra petita'. 2. É vedada a capitalização dos juros nos contratos de empréstimo bancário, firmados antes da Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23.08.2001, com exceção dos títulos de crédito rural, industrial e comercial. 3. Reconhecida a capitalização dos juros e a incidência de multa acima dos limites legais no contrato de mútuo, fica afastado o decaimento mínimo do credor, devendo a sucumbência ser suportada por igual entre as partes, pois é equivalente a vitória e derrota de cada uma. 4. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula 306, STJ). Recurso provido em parte.

0068 . Processo/Prot: 0353382-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69463. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000223 Anulatória. Apelante: Brilhos Com. de Art. do Vestuário Ltda. Advogado: Maribel Andrade de Oliveira. Apelado: Proper Calçados Ltda. Advogado: Sandro Costa Domingues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6067. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação. EMENTA: Apelação Cível. Ação cautelar de sustação de protesto. Ação declaratória de nulidade de título cumulado com indenização por danos morais. Cerceamento de defesa. Preclusão temporal. Inocorrência. Falsidade do comprovante de entrega. Alegação não comprovada. Ônus do apelante. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa se o advogado que representava a parte quando oportunizada a especificação das provas permaneceu silente depois de intimado para a prática do ato. 2. O ônus da suposta falsidade nos comprovantes de entrega das mercadorias é de quem alega. Não o fazendo, arca com a presunção de veracidade de tais documentos. Inteligência do art. 390, I do CPC. 3. Apelação conhecida e não provida.

0069 . Processo/Prot: 0350745-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54110. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000177 Embargos a Execução. Apelante: Valdemor Biancato. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Apelado: Alcení Adelio Cagnini. Advogado: Luiz Antonio Cagnini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6068. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos do devedor. Cheque. Discussão da "causa debendi". Vício redibitório. Emitido o cheque em face de negócio jurídico perfeito e acabado, a alegação de haver sido posteriormente constatado defeito no produto adquirido não abala a força executória do título. O cheque é um título autônomo que independe da investigação sobre sua "causa debendi", salvo a ilicitude. A falta de prova que contraponha a cobrança do débito que originou a sua emissão confirma a obrigatoriedade do cumprimento da obrigação por parte do emitente. Recurso não provido.

0070 . Processo/Prot: 0342851-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/14853. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000674 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Cleide Tono Freitas Noronha, Paulo Freitas Noronha. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Rec. Adesivo: Cleide Tono Freitas Noronha, Paulo Freitas Noronha. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6069. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação do Banco Bamerindus do Brasil S.A., determinando o recálculo do valor executado, excluindo-se a capitalização dos juros, bem como a redistribuição dos ônus sucumbenciais, arcando os apelados com 80% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados na sentença em R\$ 2.000,00, devidamente compensáveis, conforme determina a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, e o percentual restante caberá ao banco apelante, e pelo parcial conhecimento do recurso adesivo dos embargantes, e na parte conhecida, pelo seu não provimento. EMENTA: Apelação cível. Embargos à execução. Contrato de confissão de dívida oriundo de abertura de crédito em conta corrente. Excesso de execução. Existência. Iliquidez do título. Inocorrência. Expurgação da capitalização de juros no contrato originário. Recálculo da dívida. Prosseguimento da execução. 1. O excesso de execução não torna ilíquido e inexistente o título, vez que os valores indevidos poderão ser excluídos do novo cálculo e possibilitar o prosseguimento da execução. 2. Apelação conhecida e parcialmente provida. Recurso Adesivo. Determinação de saldo credor a favor dos embargantes. Inovação recursal. Não conhecimento. Ônus sucumbenciais. Existência de sucumbência recíproca. Redistribuição. 1. Não havendo pedido de declaração de eventual saldo credor a favor dos embargantes na inicial dos embargos, não pode este Tribunal conhecer em sede de segundo grau do pedido, vez que se trata de inovação recursal, o que afronta o princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Não pode ser acolhido o pedido de imputação dos ônus sucumbenciais a somente uma das partes, quando presente a sucumbência recíproca. 3. Recurso adesivo parcialmente conhecido, e na parte conhecida, não provido.

0071 . Processo/Prot: 0351746-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61071. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000390 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Liana Claudia Borges Paulino. Apelado: Manoel Alder de Souza. Advogado: Jesus Soares Martins, Luís César Pauluk Gerbasi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6070. Nº Livro: 160. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores

integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Direito de reclamação. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. 1. O correntista que pretende a prestação de contas pelo banco não está obrigado a discriminar pormenorizadamente os lançamentos que pretende sejam esclarecidos, nem a existência de eventuais irregularidades na administração de sua conta. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. Apelação conhecida e não provida.

0072 . Processo/Prot: 0371400-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145862. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000559 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Wilson Gomes da Silva. Apelado: Jose Carlos Dias Neto. Advogado: Patricia de Oliveira Pedroso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6071. Nº Livro: 160. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, para diminuir o quantum fixado a título de danos para R\$ 4.500,00. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAS E MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO - DÉBITOS LANÇADOS ERRONEAMENTE - CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CAUSAR TAL TUMULTO NA RELAÇÃO CONTRATUAL - DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIMINUIÇÃO DO SEU QUANTUM - CARACTERIZADA A TORPEZA DO APELADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Da análise da situação fática apresentada pelas partes depreende-se que o apelante, na emissão de faturas, lançou débitos já pagos, deixou de cobrar outros, ocasionando o caos mencionado pelo apelado. 2. Assim, resta comprovada a culpa do apelante quanto à inscrição do nome do apelado em órgão de proteção ao crédito de forma indevida, configurando seu direito à indenização por danos morais. 3. Todavia, há que se observar o controle rigoroso e seletivo do apelado, vez que as reclamações se deram apenas por conta de débitos lançados a maior, restando silente quando foi beneficiado com os erros da instituição financeira, os quais creditaram quantia que a ele (apelante) não pertencia. Destarte, há que se diminuir o quantum fixado a título de danos morais, levando-se em consideração a conduta inaceitável e sua torpeza. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0073 . Processo/Prot: 0371963-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149181. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000274 Prestação de Contas. Apelante: Joao Carlos Drivoski. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6072. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação interposta para: a) considerar os juros remuneratórios como sendo de 12% ao ano; b) excluir a capitalização dos juros; c) determinar a apuração de eventual saldo credor a favor do apelante ou do apelado, conforme dispõe o art. 918 do Código de Processo Civil, em liquidação de sentença; d) redistribuir os ônus sucumbenciais, cabendo ao banco apelado arcar com 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados na sentença, cabendo o percentual restante ao apelante. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Nulidade da sentença. Ofensa à coisa julgada. Inexistência. Desnecessidade de prova pericial contábil. Ausência de contrato nos autos. Incidência de juros anuais de 12%. Capitalização dos juros. Impossibilidade. Taxas, tarifas e encargos. Cobrança indevida na conta corrente. Vício de fácil constatação na prestação do serviço. Decadência. Art. 26, II, CDC. Sucumbência. Alteração. 1. Não há ofensa à coisa julgada na sentença proferida na segunda fase da ação de prestação de contas que acolhe as contas prestadas pelo banco. 2. A cognição limitada da ação de prestação de contas impede a realização de revisão contratual no âmbito desse procedimento, devendo a segunda fase dessa ação se limitar à verificação da conformidade da execução do contrato às cláusulas nele previstas, conforme pleiteado pelo autor. 3. A ausência de contrato nos autos impede o conhecimento da taxa de juros contratada, impondo, em consequência, o cálculo do saldo devedor do consumidor mediante a incidência de juros limitados a 12% ao ano. 4. Não demonstrada a contratação da capitalização de juros, por não constar dos autos o contrato, é vedada sua cobrança. 5. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando à reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 1. Implicando o provimento do recurso a alteração da derrota imposta às partes na sentença, mister se faz a redistribuição dos encargos de sucumbência. 2. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0074 . Processo/Prot: 0373795-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001442 Revisão de Contrato. Apelante: Romualdo Russo. Advogado: Ricardo Russo. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6073. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo retido e dar-lhe provimento para o fim de declarar nula a sentença proferida, diante do cerceamento de defesa, restando prejudicadas as demais questões do recurso de apelação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Dos documentos carreados pelo apelado não há como se fazer um juízo de valorização a respeito das matérias trazida aos autos, sendo necessária a instrução probatória. Assim, é medida cabível a declaração de nulidade da r. sentença. Recurso conhecido e provido.

0075 . Processo/Prot: 0241568-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/93665. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00044049 Restituição de Quantia. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Sidney Martins, Magali Leonidia Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta. Apelado: Roberto da Rocha Lima Tanus. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Julianna Bezrutchka Bulgarelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6074. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A EXCLUSÃO DA MAJORAÇÃO DOS VALORES DE MULTA DE TRÂNSITO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INAPLICABILIDADE DO AGRAVAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 257, §8º DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Na falta de apresentação do condutor, presume-se responsável o proprietário do veículo que, nos casos de arrendamento mercantil, é o próprio arrendatário, onde por força do contrato, detém a posse do veículo, ficando sujeito, a responder pelas infrações de trânsito que venha cometer. E, tratando-se o arrendatário de pessoa física, inaplicável a majoração prevista no §8º, art. 257, do Código de Trânsito Brasileiro.

0076 . Processo/Prot: 0373725-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147495. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000114 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Transcorrisco Transportes Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6075. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso modificando, contudo, a r. sentença, de ofício, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. RECURSO. CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE FOI ADEQUADAMENTE ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARGUIÇÃO DE AUSENCIA DE DELIMITAÇÃO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO EX OFFÍCIO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO EM LEI (ART. 915, § 2º, CPC). 1. Atende o disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil o apelante que ataca, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, tenha se utilizado, também, de argumentos já delineados na contestação. 2. Tratando-se de sucessão, decorrente da compra e venda de ativos, o banco sucessor responde por todas as obrigações e responsabilidades perante os correntistas, daí a legitimidade para responder pela ação judicial. 3. A instituição financeira tem o dever de prestar contas dos lançamentos efetuados na conta corrente do cliente, ainda que lhe tenha enviado regularmente extratos bancários. 4. Não há que se falar em ausência de delimitação da lide, quando a parte autora na petição inicial das ações de prestação de contas, delimita qual o contrato e sobre qual período deste contrato deve incidir a prestação. 5. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos efetuados na conta corrente do autor que tratam supostos vícios na prestação de serviços, conforme inteligência do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. Apelação Cível desprovida.

0077 . Processo/Prot: 0367878-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119325. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000970 Prestação de Contas.

Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Construtora Khouri Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando T. Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6076. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em negar provimento à apelação do BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 28 de julho de 2005, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Alegação de falta de interesse de agir. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Prescrição vintenária. Aplicação do art. 177 do Código Civil de 1916 e do art. 2.028 do novo Código Civil. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. Tendo transcorrido, quando da entrada em vigor do novo Código Civil, mais da metade do prazo prescricional de vinte anos aplicável à ação de prestação de contas, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916, remanesce esse prazo vintenário, em razão do disposto no art. 2.028 do novo Código. 3. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 4. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 5. Apelação conhecida e não provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor.

0078 . Processo/Prot: 0369967-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133571. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000216 Embargos de Terceiro. Apelante: Valdemir José Augusti, Silvanete de Souza Ladeira Augusti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Josias Alves de Oliveira. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo, Admir Antonio de Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6077. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Embargos de terceiro. Penhora sobre bem imóvel. Alienação anterior à penhora e posterior à citação do executado. Relação de parentesco entre os contratantes. Cunhado. Insolvência do devedor caracterizada. Art. 593, II, do CPC. Consilium fraudis. Ocorrência. Conhecimento da dívida por parte dos compradores. Pagamento em valor bem inferior ao preço de mercado. Fraude à execução. Existência. 1. Para a configuração da fraude à execução, o STJ tem entendido necessária a demonstração do consilium fraudis, ou seja, o credor deve provar o conhecimento da dívida pelos compradores ou a existência de conluio entre o devedor e o comprador. 2. No caso, o pagamento de preço muito inferior ao de mercado, a insolvência do devedor e o conhecimento da dívida pelos compradores caracterizam fraude à execução. 3. Apelação não-provida.

0079 . Processo/Prot: 0354071-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71746. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000510 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sirecridi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Silvana Pereira da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Silvana Pereira da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6078. Nº Livro: 161. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e nega-lhe provimento, e conhecer do recurso adesivo e dar-lhe parcial provimento, para que o prazo da prestação de contas seja de 48 horas, ainda, reconhecendo, de ofício, a decadência do direito a impugnar as tarifas de serviços lançadas em sua conta corrente anteriores a 90 dias do ajuizamento da demanda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES, ILEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REPETIÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESSE PONTO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA SENTENÇA E QUE AS CONTAS JÁ FORAM PRESTADAS PELO ENVIO DE EXTRATOS - AFATADAS - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 48 HORAS - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. DECADÊNCIA - CONHE-

CIMENTO DE OFÍCIO - APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença no que tange as preliminares de impossibilidade de cumulação de ações, ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando esta parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. O fato de a apelante ter enviado regularmente extratos ao correntista não o exime do dever de prestar contas, vez que prestar contas significa, em síntese, esclarecer um débito ou crédito de determinada relação jurídica. A prestação de contas decorre da existência de uma relação jurídica entre as partes, não se fazendo necessário comprovar as ilegalidades argüidas na inicial, para que o Banco tenha o dever de prestá-las. Deve ser observado o artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de 48 horas para prestação de contas, se não houver justo motivo para ampliação desse prazo. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se insere as tarifas de serviço cobradas pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Ante a fixação de honorários em valor elevado, deve ser eles reduzidos, levando em consideração as disposições legais para tanto, bem como o valor da causa.

0080 . Processo/Prot: 0352000-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352000-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Célio Leitão Leite, Nelci Maria Leite. Advogado: Fabio José Possamai. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6079. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTUITO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Não se prestam os embargos de declaração para corrigir eventual existência de erro em julgando. 2. “O reexame da matéria apreciada é incompatível com a função integrativa dos embargos de declaração”. (STJ. EDcl no CC 45690 / DF. Min. Paulo Medina. DJ 10.10.2005 p. 218). Embargos de Declaração rejeitados.

0081 . Processo/Prot: 0352000-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352000-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Célio Leitão Leite, Nelci Maria Leite. Advogado: Fabio José Possamai. Embargante: Célio Leitão Leite, Nelci Maria Leite. Advogado: Fabio José Possamai. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6080. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem alteração do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A TESE APRESENTADA PELO RECORRENTE. JULGAMENTO REALIZADO COM FUNDAMENTO DIVERSO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO. ALEGAÇÕES QUANTO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO, BEM COMO QUANTO A CONTRADIÇÃO. INTUITO DE REEXAME. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Tendo havido omissão no julgado, quanto à análise da tese apresentada pelo recorrente, é de se acolher os embargos de declaração para o fim de sanar tal irregularidade. 2. “O art. 6º, “c”, da Lei 4.380/64, referente aos contratos de mútuo vinculados à aquisição de imóvel, e que previa que apenas proceder-se-ia ao cálculo da correção monetária após o abatimento da prestação paga, para, ao final, obter-se o valor do saldo devedor, foi revogado, por incompatibilidade, pelo Decreto-Lei nº 19/66 (STF, Rp. 1.288/DF, Rel. Min. Rafael Mayer)”. (REsp 649417/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, primeira turma, julgado em 14.06.2005, DJ 27.06.2005) 3. “O reexame da matéria apreciada é incompatível com a função integrativa dos embargos de declaração”. (STJ. EDcl no CC 45690 / DF. Min. Paulo Medina. DJ 10.10.2005 p. 218). Embargos de Declaração acolhidos, parcialmente, sem alteração do julgado.

0082 . Processo/Prot: 0368786-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131689. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001263 Sustação de Protesto. Apelante: Plásticos Vival Sa. Advogado: Marianne Saraiva Lima. Apelado: JI Santos Comércio de Materiais Para Construções Ltda. Advogado: Joacir da Luz Santos. Rec. Adesivo: JI Santos Comércio de Materiais Para Construções Ltda. Advogado: Joacir da Luz Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6081. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível e Recurso Adesivo. Ação declaratória de inexistência de ato jurídico c/ e danos morais e medida cautelar de sustação de protesto. Duplicata. Indenização. Fixação. Honorários advocatícios. 1. É inválida a duplicata não aceita e emitida com lastro em nota fiscal desacompanhada do recibo da entrega da mercadoria nela descrita. 2. O dano moral decorre da simples prova do fato danoso no qual ele está ínsito, pois o dano extrapatrimonial indenizável não diz respeito à existência de prejuízo, mas na lesão a um direito ainda que não comprovada a repercussão patrimonial. 3. O arbitramento do valor do dano moral está conjugado à punição do infrator e à satisfação do ofendido, devendo sempre se harmonizar com o princípio da razoabilidade e não constituir meio de enriquecimento indevido. 4. Mantém-se a verba honorária quando ela é compatível com a expressão econômica objeto da lide e com o trabalho e tempo exigido do profissional. Apelação provida em parte e recurso adesivo não provido.

0083 . Processo/Prot: 0369506-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001283 Cautelar Inominada. Apelante: João Luiz Tesser. Advogado: Ana Louise Ramos dos Santos. Apelação: Banco do Brasil Sa. Advogado: Regiane Antunes Dequeche. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6082. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Medida cautelar. Exibição de documentos. Interesse de agir. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta corrente do depositante, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. Apelação provida.

0084 . Processo/Prot: 0347819-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40753. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000360 Medida Cautelar. Apelante: Haissam Mohamed Nasser. Advogado: José Francisco de Assis. Apelado: Aristides Barion Júnior. Advogado: Idevar Campaneruti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6083. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Medida cautelar. Arresto. Cheque dado em garantia. Requisitos. Dívida líquida e certa. Exigibilidade dispensável. A prova literal da dívida líquida e certa é requisito necessário à concessão de arresto, devendo ser demonstrada em cognição sumária. Entretanto, a exigibilidade, condição para o executivo, não é para o arresto. Recurso provido.

0085 . Processo/Prot: 0354817-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/177101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 354817-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Apelado: Maria Aparecida Castilho Darin. Advogado: Claudinei Belafrente. Rec. Adesivo: Maria Aparecida Castilho Darin. Advogado: Claudinei Belafrente. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6084. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam, os Senhores Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A POSSIBILIDADE OU NÃO DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO QUANTO A UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - INOCORRÊNCIA - VOTO QUE SE MANIFESTOU EXTENSAMENTE QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA PRICE - ACÓRDÃO QUE DETERMINOU EXPRESAMENTE A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REJEIÇÃO.

0086 . Processo/Prot: 0355411-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176565. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 355411-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Mercantil do Brasil Sa. Advogado: Helcio Silva Orane. Apelado: Normando Galletto. Advogado: João Manoel Grott. Embargante: Banco Mercantil do Brasil Sa. Advogado: Helcio Silva Orane. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6085. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam, os Senhores Juízes integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em dar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDO A PROCEDÊNCIA DA APELAÇÃO INTERPOSTA - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO ANTES DO TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, MANTENDO-SE OS MESMOS PORCENTUAIS ESTABELECIDOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA EM RELAÇÃO A VERBA HONORÁRIA - PROVIMENTO

0087 . Processo/Prot: 0341359-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/517. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000643 Declaratória. Apelante: Banco Indusval S/a. Advogado: Gloria Naoko Suzuki, Mauro Caramico, Jayme Vita Roso. Apelado: Vieira e Cia. Ltda.. Advogado: Wilson Antonio Xavier Kuster, Juarez Xavier Kuster. Rec. Adesivo: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Pablo Dotto, Aureliano Monteiro Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6086. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação e não conhecer do recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Duplicata. Declaratória de nulidade. Inexistência de relação jurídica. Cancelamento de protesto. Dano moral. Recurso adesivo formulado em função da apelação do co-réu. 1. É inadmissível o recurso adesivo formulado pelo litisconsorte do apelante, na condição de co-litigante. 2. O banco que, em operação de desconto, recebe duplicata cuja causa não restou demonstrada e a leva a protesto, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de inexigibilidade de título de crédito, pois com o endosso assume o risco de vícios que eventualmente o título possa conter. 3. A declaração de inexigibilidade e o cancelamento do protesto do título não trazem prejuízo ao banco que recebe duplicata em operação de desconto, pois a sentença serve para assegurar o direito de regresso em relação ao endossante, em substituição ao protesto necessário (artigo 13, § 4º da Lei nº 5.474/68). 4. O dano moral decorre da simples prova do fato danoso no qual ele está ínsito, pois o dano extrapatrimonial indenizável não diz respeito à existência de prejuízo, mas na lesão a um direito ainda que não comprovada a repercussão patrimonial. 5. Mantém-se o valor arbitrado do dano moral quando conjugado à punição do infrator e à satisfação do ofendido, harmonizando-se com o princípio da razoabilidade e sem constituir meio de enriquecimento indevido. Apelação não provida e recurso adesivo não conhecido.

0088 . Processo/Prot: 0347263-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37035. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000832 Embargos a Execução. Apelante: Raul Flausino Padovani. Advogado: Luis Carlos Migliavaca. Apelado: Plantar - Comércio de Insumos Ltda. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Claudia Denardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6087. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos à execução. Nota promissória. Execução contra o avalista. Título pago pelo devedor principal com cheque sem fundos. Litispendência. Novação. 1. A litispendência só se verifica quando haja identidade de partes, causa de pedir e pedido. Logo, não ocorre entre a execução da nota promissória promovida contra o aval e aquela do cheque Emitido pelo devedor principal. 2. Sem "animus novandi", a segunda obrigação contraída em função da emissão do cheque para pagar a nota promissória apenas vem confirmar a primeira, coexistindo as duas dívidas que, entretanto, não se excluem. O credor pode exigir uma ou outra, mas, cumprida uma, extingue-se a outra. Recurso não provido.

0089 . Processo/Prot: 0376221-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/184735. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000432 Ação de Depósito. Impetrante: Jorge José Gotardi (advogado). Paciente: Hélio Farias Fraga, Sérgio Carlos Farias Fraga. Aut.Coator: Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6088. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder, em definitivo, o habeas corpus impetrado por Jorge José Gotardi em favor de Élio Farias Fraga e Sérgio Carlos Farias Fraga, nos termos do voto do Relator, confirmando a liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL - PACIENTES CITADOS POR EDITAL PARA ENTREGA DE BENS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ANTERIOR EM ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS - DECRETAÇÃO DE PRISÃO POR NÃO-ATENDIMENTO À ORDEM DO EDITAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA, COM CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. Não tendo sido esgotados todos os meios de localização dos devedores, para entrega dos bens a que lhe foram confiados como depositários, notadamente por existir endereço constante nos autos, configura-se constrangimento ilegal a ordem de prisão fruto do não-atendimento ao edital de intimação para apresentação dos bens em juízo. Ordem concedida, com confirmação da liminar.

Unânime.

0090 . Processo/Prot: 0353143-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/186722. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 353143-3 Apelação Cível. Apelante: Reiplas Industria e Comercio de Material Eletrico Ltda. Advogado: Edson José Caalbor Alves, Aline Rodrigues. Apelado: Msb Industria e Comercio Ltda. Advogado: Danielle Anne Pamplona. Interessado: Banco Rendimento S/a. Agravante: Reiplas Industria e Comercio de Material Eletrico Ltda. Advogado: Aline Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6089. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DIANTE DA INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DIANTE DO PEDIDO QUE AS INTIMAÇÕES FOSSEM REALIZADAS EM NOME DE UM DOS PROCURADORES. PEDIDO NA FASE RECURSAL INTERPOSTO APÓS INTIMAÇÃO DA DECISÃO. INTIMAÇÃO VÁLIDA. PECULIARIDADES DO CASO. 1. Sendo praticado o ato, no caso recurso de apelação, sem ter sido questionada qualquer nulidade processual, no tocante a publicação da intimação da sentença, não cabe, posteriormente a decisão que não conheceu o referido recurso de apelação (intempestividade), vir à subscritora alegar que a intimação deveria ter sido realizada em nome de outro procurador constituído, eis que nos termos do art. 245 do CPC: "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão" 2. "Necessário que o pedido para que a publicação se faça em nome de determinado advogado seja expressamente deferido pelo órgão julgador, sem o que, até lá, válida a intimação realizada em nome de outro patrono igualmente constituído nos autos" (REsp 254.947/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, julgado em 03.08.2006, DJ 04.09.2006 p. 272) Agravo não conhecido.

0091 . Processo/Prot: 0362901-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000463 Revisão de Contrato. Apelante: Banco de Crédito Nacional Sa. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Apelado: Auto Posto Roça Grande Ltda. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Rec. Adesivo: Auto Posto Roça Grande Ltda. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6090. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta dar provimento parcial ao recurso interposto por Banco de Crédito Nacional e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. RECURSO I. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DEVEDOR PRINCIPAL. INOCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AFRONTA AO ART. 514, II DO CPC. RECURSO ADESIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. 6% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM MULTA MORATÓRIA. PERMANÊNCIA DESTA EM PERCENTUAL RDUZIDO. INTELGÊNCIA DO ART. 52, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA PROPORÇÃO. 1. Não há que se falar em ilegitimidade ativa de devedor solidário para propor ação de revisão de contrato, mesmo que tenha havido a quitação do débito por parte do co-devedor avalista. 2. Não é possível a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, quando não ficar demonstrada a má-fé daquele que cobrar. 3. Ocorre afronta ao artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, quando as razões e os fundamentos apresentados pela apelante, não atacam diretamente os fundamentos da sentença, sendo lançados na petição do recurso sem associação direta com o que se decidiu. 4. Nos termos da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não há limite para a taxa de juros em contratos de empréstimo realizados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, quando expressamente pactuada. 5. Sobre a incidência de comissão de permanência a Eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. 6. A redução da multa moratória de 10% para 2%, tal como definida na Lei 9298/96, que alterou o artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, é cabível na hipótese, tendo em vista que o contrato foi celebrado após a sua vigência. Apelação - 1 conhecida em parte e parcialmente provida. Apelação - 2 provida parcialmente.

0092 . Processo/Prot: 0358276-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/86249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000442 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardaneza Vidal

Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Apelado: Dirce Aparecida de Oliveira. Advogado: Régis Grittem Zultanski. Rec. Adesivo: Dirce Aparecida de Oliveira. Advogado: Régis Grittem Zultanski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6091. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e dar parcial provimento à apelação do requerido, e em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: Apelação Cível. Medida cautelar de exibição de documentos. Juntada do documento após a prolação da sentença. Aplicação do art. 503, CPC. Preclusão lógica. Irrelevância da análise da multa e do prazo para a apresentação do documento. Honorários advocatícios. Causa de pequena complexidade. Matéria amplamente debatida pelos tribunais. Redução. 1. Havendo cumprimento espontâneo da decisão antes dela se tornar definitiva, não há interesse na discussão quanto à legalidade da multa coercitiva, bem como sobre o prazo estipulado para o cumprimento da decisão; 2. Sendo a causa de pequena complexidade e versando sobre matéria amplamente debatida pelos tribunais, impõe-se a redução dos honorários. 3. Apelação conhecida em parte e parcialmente provida. Recurso adesivo. Medida cautelar de exibição de documentos. Litigância de má-fé. Inocorrência. Ausência de prejuízo à parte adversa. Honorários advocatícios. Questão superada. 1. Não estando preenchido um dos requisitos para a caracterização da litigância de má-fé, qual seja, prejuízo à parte adversa, não há razão para a imposição de tal sanção; 2. A questão sobre os honorários advocatícios fixados na sentença já foi resolvida quando da análise do recurso de apelação. 3. Recurso Adesivo não provido.

0093 . Processo/Prot: 0230245-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202934. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 230245-2 Apelação Cível. Apelante: Phenix Seguradora S/a. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Fabrício Ziloti. Apelante: Espólio de Egan dos Santos Ribas. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel, Joao Augusto da Silva, Adolfo Ivankio. Apelado: Os Mesmos, Calladio Construtora de Obras Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins. Embargante: Phenix Seguradora S/a. Advogado: Irina Moreira da Fonseca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 6092. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR RECONHECIDA. ALEGADA OMISSÃO, OBSCURIDADE. E CONTRADIÇÃO DO JULGADO COM O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS TRIBUNAIS. INOCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. APONTADA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA. EMBARGOS REJEITADOS. "Ausentes os defeitos apontados, evidenciada a intenção de rediscutir questão julgada, e invocado o pretexto de pré-questionamento sem observância dos limites traçados no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são manifestamente improcedentes". (Ext. TAPR-3ª CCv, ED. nº 164.186-1/02, Rel. Rogério Coelho).

0094 . Processo/Prot: 0376121-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/200501. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 376121-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Heitor Linhares. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Robson Julian Berguio Martin. Agravado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Ltda. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Agravante: Luiz Heitor Linhares. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6093. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, julgá-lo desprovido. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (ARTIGO 247 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA) EQUIVOCADAMENTE INTERPOSTO - RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO OU INTERNO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - POSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO CONFIRMADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO QUE, AO ANALISAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ENTENDE SER VÁLIDA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS CORTES SUPERIORES. AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0377151-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/210749. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377151-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Auto Posto Jardim Guarany Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado:

Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6094. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC - AGRADO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Estando ausente infringência ao mencionado artigo, o desprovimento do recurso de agravo inominado é de rigor. Agravo inominado desprovido.

0096 . Processo/Prot: 0374743-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/200647. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 374743-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Cornélio de Geus Greydanus. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Janice Keller, Edgard Augusto Cruzza Lessnau. Agravante: Pedro Cornélio de Geus Greydanus. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6095. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO - REDUÇÃO DA PENHORA - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À POSSIBILIDADE DE CÔMODA DIVISÃO DO BEM - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC - AGRADO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, caput do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Agravo inominado desprovido.

0097 . Processo/Prot: 0324835-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197772. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 324835-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Maria José Stanzani, Daniel Hachem. Apelado: Construtora São Gerônimo. Advogado: Luiz Francisco Medina. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6096. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confunde com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0098 . Processo/Prot: 0345404-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25003. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000037 Declaratória. Apelante: Sonae Distribuição Brasil Sa. Advogado: Daniela Machado, Charles Parchen, Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Maribal Toniolo e Kleber Luiz Toniolo Ltda - Me. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Apelante: Maribal Toniolo e Kleber Luiz Toniolo Ltda - Me. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Apelado: Sonae Distribuição Brasil Sa. Advogado: Daniela Machado, Charles Parchen, Rafael Gonçalves Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6097. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Duplicata. Inexigibilidade. Reconvenção. 1. É inválida a duplicata emitida e com data de vencimento para depois de quase três anos da prestação dos serviços e fornecimento de material quando, em função da nota fiscal extraída sem menção à data do pagamento, presume-se que seria à vista. 2. A circunstância de o título ter sido apontado em cartório de protestos não justifica, por si só, a indenização por dano moral. Não comprovado o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica que, no caso, não pode ser presumido porque o protesto foi sustado, não há se falar em reparação. 3. Sem que a autora reconvida tenha cometido dano indenizável, é indevida sua condenação ao pa-

gamento de dano moral. Recurso 1 provido em parte e recurso 2 não provido.

0099 . Processo/Prot: 0254689-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/18102. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.000025204 Embargos a Execução. Apelante: Andréia Moisés Paes. Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez, Patricia Froguel Lopes, Márcio Antônio Sasso, Clarindo de Salles Abreu Neto, Karen Polessi Nunes, Fabio Spagnolli. Apelado: Ricardo Antonio Machado. Advogado: Leandro Galli, Luís Fernando Moscardi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6098. Nº Livro: 161. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em desprover a apelação ora analisada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTERNET - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - BANCO DE DADOS ALIMENTADO POR INFORMAÇÕES EMANADAS DO CARTÓRIO COMPETENTE QUE NÃO SUBSTITUEM AS REGRAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - INTEMPESTIVIDADE - O PRAZO PARA PROPOSITURA DOS EMBARGOS DECORRE DA DATA DA JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS E NÃO DE QUALQUER PUBLICAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os serviços prestados por algumas empresas, seja com o fornecimento de recortes ou de informações veiculadas via "internet", são apenas mais um meio posto à disposição dos advogados e das partes, para que possam, por meio da tecnologia, acompanhar o andamento do processo, e como tal, não possuem a finalidade de substituírem às formas previstas na lei. 2. Não pode o procurador da parte se apoiar na falta de atualização de "site" para justificar a extemporaneidade da propositura dos embargos, posto que as intimações pelo Diário de Justiça foram efetuadas normalmente, contanto-se os prazos das datas destas publicações. Ainda mais que o prazo para sua interposição decorre da data da juntada do mandado nos autos e não de qualquer publicação.

0100 . Processo/Prot: 0254689-6/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2005/53859. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 254689-6 Apelação Cível. Requerente: Andréia Moisés Paes. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Barbara Vanela Luvizotto, Fabio Spagnolli. Requerido: Ricardo Antonio Machado. Advogado: Leandro Galli, Luís Fernando Moscardi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 6099. Nº Livro: 161. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em desprover a medida cautelar ora analisada, por unanimidade de votos. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 267 DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Da interpretação analógica da Súmula 267 do STF se verifica que não cabe medida cautelar contra ato judicial passível de recurso. 2. A legislação processual prevê expressamente (art. 523, §4º, do CPC) que, nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, cabe agravo de instrumento. 3. A medida processual adequada a promover a rediscussão de decisão interlocutória, como a alegada irregularidade no prosseguimento da execução, é o agravo de instrumento, inclusive por ser passível de concessão de efeito suspensivo.

0101 . Processo/Prot: 0339339-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222308. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000041 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Pedro José Kreich, Marilda Schibinski Prestes, Maria da Graça Morsoletto, Nicolau Slivinski, Sérgio Slivinski, Delmi Cândida Lemes Campos, Romilda Stremel, Celso Ferraz. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6100. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Título executivo judicial. Ação Civil Pública. Caderneta de poupança. Nos termos do artigo 88, inciso II, alínea a do Regimento Interno deste Tribunal, recai sobre as 4ª e 5ª Câmaras Cíveis a competência para julgamento de recursos referentes à execução de título judicial oriundo de ação civil pública. Recurso não conhecido.

0102 . Processo/Prot: 0363671-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107206. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000551 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Patrícia Pinheiro Eletrônicos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6101. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação, para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 10% do valor atribuído à causa, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor re-

clamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 05 de maio de 2005, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Petição inicial. Inépcia. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. Conhecimento de ofício. Honorários advocatícios. Redução. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas, entretanto, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente.

0103 . Processo/Prot: 0371371-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146113. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000036 Embargos a Execução. Apelante: Helio Lulu. Advogado: Helio Lulu. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6102. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DO PERITO E DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há que se falar em preclusão, quando a sentença singular e o acórdão não trataram do "quantum" definitivo do débito. 2. Se a prova pericial chegou ao correto valor da dívida e o credor não apontou erro no cálculo e nem na metodologia empregada, deve prevalecer o que ali ficou apurado. 3. As partes devem arcar com os custos dos honorários do perito e do advogado, na medida em que cada um ganhou ou perdeu no processo. Portanto, não há que se falar em afastamento da condenação para uma das partes. Apelação desprovida.

0104 . Processo/Prot: 0361487-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100860. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000095 Anulatória. Apelante: Rosemaire Mangolin Gasola, Ednelson de Souza. Advogado: Fábio Tsutomu Iamamoto. Apelado: Abdallah Mohamad Abdallah (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Roveri Molina. Interessado: Joao Perre Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6103. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte e dar-lhe provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR. ARTIGO 907 DO CPC. CREDOR QUE FORA DESAPOSEADO INJUSTAMENTE DOS CHEQUES EMITIDOS EM SEU FAVOR. DEVEDOR/EMITENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DEVER DO AUTOR. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. OBRIGAÇÃO DO AUTOR. 1. O emitente do cheque tem legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação de anulação e substituição de títulos ao portador, uma vez que será atingido pela sentença de procedência, já que deve emitir um título em substituição. 2. Existe interesse de recorrer quando a substituição da decisão, nos termos pretendidos, importe melhoria na situação do recorrente, em relação ao recurso. Não se justifica o recurso se a pretensão recursal já está vislumbrada na decisão e não haverá qualquer modificação no resultado prático do julgamento. 3. Diante do princípio da causalidade e da sucumbência, cabe ao autor da ação de anulação e substituição de títulos ao portador o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, pois o devedor/emiteente não deu causa ao ajuizamento dessa ação. Apelação Cível parcialmente conhecida e provida em parte.

0105 . Processo/Prot: 0353612-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65338. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000087 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Joaquim Miró, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Aldívino Alves Pereira. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6104. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em negar provimento à apelação do HSBC Bank do Brasil S.A., bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviços da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Alegação de inépcia da petição inicial. Inocorrência. Inexistência de pedido revisional. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 1. Não é inepta a petição inicial de ação de prestação de contas em que se pretende apenas a obtenção de esclarecimentos a respeito da administração da conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 5. Apelação conhecida e não-provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor.

0106 . Processo/Prot: 0366941-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001148 Declaratória. Apelante: Concessil Indústria de Alambrados e Telas Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Maria Margarete Rodrigues da Silva. Advogado: Márcia Cristina Marcondes Zinzer. Rec. Adesivo: Maria Margarete Rodrigues da Silva. Advogado: Márcia Cristina Marcondes Zinzer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6105. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da ré e em conhecer parcialmente do recurso adesivo da autora e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária, ambos a partir desta data, determinando-se, outrossim, que a distribuição dos ônus de sucumbência fixada na sentença (30% para a autora e 70% para a ré), para cálculo dos honorários advocatícios, recaia sobre o valor da indenização por danos morais, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. EMENTA: Apelação Cível. Ação declaratória e ação cautelar de sustação de protesto. Duplicatas. Emissão sem causa. Inexigibilidade configurada. Ônus de sucumbência. Distribuição equitativa ante a sucumbência recíproca na ação principal e a total do réu na ação cautelar. 1. É inexigível duplicata sem aceite e emitida sem lastro em compra e venda mercantil ou prestação de serviços. 2. Não merece reparo a distribuição equitativa dos ônus sucumbenciais que leva em consideração a sucumbência recíproca havida na ação principal e a total na ação cautelar. 3. Apelação não-provida. Recurso adesivo. Emissão de duplicatas sem causa. Alegação de dano moral com base em fatos trazidos aos autos após a sentença. Ausência de comprovação de força maior. Art. 517 do CPC. Supressão de grau de jurisdição. Não-conhecimento. Apontamento para protesto. Pessoa física. Dano moral caracterizado. Sentença reformada. 1. Não pode ser conhecida alegação de ocorrência de dano moral com base em fatos trazidos aos autos após a prolação da sentença, se a parte não prova que deixou de suscitar-lhos por motivo de força maior. Art. 517 do CPC. 2. O apontamento de título de pessoa física para protesto pode gerar dano moral. Precedentes da Câmara e do STJ. 3. Recurso adesivo conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

0107 . Processo/Prot: 0352116-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001084 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Marcelo Machado Malinoski Costa. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6106. Nº Livro: 161. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento da apelação interposta por Banco Itaú S/A, a fim de: a) manter o percentual de juros contratado; b) declarar a improcedência do pedido de recálculo do saldo devedor, pois correta a aplicação do Plano de Comprometimento de Renda pelo banco apelante; c) declarar a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e, dessa forma, julgar procedente a ação de imissão de posse, para imitar o banco na posse do imóvel em discussão; e d) inverter os ônus sucumbenciais fixados na sentença. EMENTA: Apelação cível. Ação de revisão contratual. Sistema Financeiro da Habitação (SFH). CDC. Incidência. Revisão do contrato. Possibilidade. Limitação dos juros em 10%. Artigo 6º, alínea "e", da Lei 4380/64. Inaplicabilidade. Condição para aplicação do artigo 5º da Lei 4380/64. Incidência dos juros pactuados. Saldo devedor. Plano de comprometimento de renda. Aplicação correta. Desnecessidade de recálculo. Decreto-Lei nº 70/66. Constitucionalidade. Arrematação realizada pelo banco anteriormente ao ajuizamento da ação revisional do contrato. Carta expedida e registrada. Arrematação declarada váli-

da por sentença transitada em julgado. Ação de imissão de posse proposta pelo banco. Procedência. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos firmados com as instituições financeiras, permitindo, assim, a revisão contratual na qual se busca a anulação das cláusulas ilegais e abusivas. 2. A norma do artigo 6º, alínea "e", da Lei 4380/64 é mera condição para a aplicação do artigo 5º da mesma lei, não constituindo limitação aos juros praticados nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. 3. A TR pode ser utilizada nos contratos de mútuo habitacional, quando o contrato prevê a correção do saldo devedor e das prestações mensais mediante a aplicação da taxa aplicável aos depósitos de poupança. 4. O plano de comprometimento de renda é válido quando obedece aos parâmetros contratualmente previstos, não ultrapassando o percentual de 30% da renda do mutuário, como alegados e não demonstrado no presente caso. 5. O Decreto-lei 70/66 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme precedentes desta Câmara e do STF (RE 223.075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 06/11/1998). 6. De acordo com o disposto no art. 37, § 2º, do Decreto-Lei 70/66, o arrematante de imóvel pode ser imitado na posse enquanto não declarada a ilegalidade da arrematação mediante sentença transitada em julgado. Declarada a legalidade da arrematação por sentença transitada em julgado, procede a ação de imissão de posse. 7. Não é cabível a repetição de indébito quando não demonstrada a ilegalidade das cláusulas contratuais, inexistindo o pagamento a maior pelo mutuário. 8. O provimento da apelação inverteu a derrota imposta às partes na sentença, impondo-se a alteração dos encargos de sucumbência. 9. Apelação conhecida e provida.

0108 . Processo/Prot: 0240182-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/117766. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 2001.00000484 Busca e Apreensão. Apelante: Ilario Michel. Advogado: Patrick H. Boehm. Apelado: José Carlos da Silva. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6107. Nº Livro: 161. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE COMPRA E VENDA PARTICULAR - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO INICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DO JULGADO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. A partir da verificação de dúvidas a respeito da prova apresentada nos autos, é permitido ao Tribunal, inclusive à vista do poder de ofício que lhe é dado exercer, declarar a nulidade de decisão prolatada em julgamento antecipado, para permitir-se o esclarecimento de fatos relevantes que poderiam ser solucionados em audiência.

0109 . Processo/Prot: 0352517-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/183594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 352517-9 Apelação Cível. Apelante: "Euzza Tereza Goulart - Fi". Advogado: Joel Kravtchenko. Apelado: PDT Partido Democrático Trabalhista. Advogado: Valdir Stedile. Embargante: "Euzza Tereza Goulart - Fi". Advogado: Joel Kravtchenko. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6108. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PLEITO EM SEDE DE APELAÇÃO - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO, AO REALIZAR O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DECISÃO IRRECORRIDA - CUSTAS DO APELO PAGAS - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PLEITO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO APELO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0110 . Processo/Prot: 0368202-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000078 Cobrança. Apelante: Geogran Comércio de Mármore e Granito Ltda. Advogado: Maurício do Amaral. Apelado: Gramic Granitos e Mármore Ltda. Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schütz. Ana Lucia Macedo Mansur. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Juicimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6109. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação, para anular a sentença de primeiro grau, retornando os autos ao juízo de origem para instrução processual e novo julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Dívida representada por duplicatas. Interesse processual existente. Duplicatas que não possuem eficácia executiva. Julgamento antecipado da lide. Necessidade da prova pericial. Cerceamento de defesa. Caracterização. Nulidade da sentença. 1. Tem interesse processual para ajuizar ação de cobrança o credor que postula o pagamento de dívida representada em duplicatas que não possuem os requisitos para servir de base a uma execução. 2. Sendo necessária a produção da prova pericial, o que restou reconhecido pelo juiz ao deferir sua produção,

o fato de que as partes não formularam quesitos no prazo concedido não permite o julgamento antecipado da lide, pois é dever do juiz zelar pela instrução do processo. Art. 130 do CPC. 3. Apelação provida.

0111 . Processo/Prot: 0244773-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/147698. Comarca: Paranacity. Ação Originária: 2002.00000210 Reintegração de Posse. Apelante: Fabrício Roberto de Moraes Campos, Danieli Rabelo Campos. Advogado: Jeferson José Muracami. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6110. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COHAPAR. TERMO DE CONCESSÃO DE POSSE PARA USO TEMPORÁRIO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. CESSÃO DA POSSE A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA DA COHAPAR. IMPOSSIBILIDADE. INFRAÇÃO CONTRATUAL CONFIGURADA. COMUNICAÇÃO PARA O POSSUIDOR DEIXAR O IMÓVEL, CIENTIFICADO DA SITUAÇÃO IRREGULAR. NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA. POSSUIDOR DE MÁ-FÉ. ESBULHO CONFIGURADO. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. NÃO CABIMENTO. REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NECESSÁRIAS NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0112 . Processo/Prot: 0237034-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/94567. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000245 Medida Cautelar. Apelante: Unimed Ponta Grossa- Cooperativa de Serviço Médico. Advogado: Edmar Luis Costa Junior, Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Apelado: Tereza Balbina Silva Lopes. Advogado: Angelo Filho Moro, Rodrigo de Moraes Soares, Keila Fabiane Aparecida Portela. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6111. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. APLICABILIDADE DA LEI 8.078/90. CLÁUSULA ABUSIVA. INTERPRETAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os contratos de planos de saúde são integrados pelo Código de Defesa do Consumidor, pois se trata de prestação de serviços a destinatário final, estando por isso, em total conformidade com os artigos 2º e 3º que definem as partes nas relações de consumo. 2. Diante da aplicabilidade da Lei 8.078/90 aos contratos de saúde, impõe-se a mais precisa informação ao consumidor, de forma a não induzi-lo em erro, e havendo dúvidas, "as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor", por expressa determinação contida na Lei 8.078/90, em seu artigo 47.

0113 . Processo/Prot: 0368691-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129585. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000399 Cominatória. Apelante: Wanderley Roque Rosa, Leandro de Oliveira Souza, Dejjan Garcia de Lira, Aparecido Favero, Marcos Roberto Simões. Advogado: Paulo Moreli, Liliâne Andrea do Amaral. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Mariangela Pernomian de Araújo Medeiros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6112. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando-se procedente o pedido inicial formulado na Ação Cominatória, com condenação nas verbas da sucumbência. EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO SERASA. INFORMAÇÃO OBTIDA DIRETAMENTE DO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA INSCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRIITOS DE CRÉDITO DO SERASA. AÇÃO PROCEDENTE. 1. O órgão mantenedor de cadastro restritivo de crédito, mesmo obtendo a informação diretamente do Cartório do Distribuidor, deve efetuar a prévia comunicação ao inscrito, em cumprimento ao disposto no artigo 42, parágrafo segundo do Código de Defesa do Consumidor. 2. Caso não adote esta providência (prévia comunicação), a anotação se mostra ilegal, devendo ser excluída. Apelação provida. Ação Cominatória procedente.

0114 . Processo/Prot: 0244327-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/144724. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000273 Ação de Despejo. Apelante: Bage Kennan. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Loffredo & Camargo Ltda. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 6113. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima

Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS - EXTINÇÃO DO FEITO DEVIDO À PURGAÇÃO DA MORA - REQUERIMENTO PARA INVERSÃO DA CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - De acordo com o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda, deve arcar com os ônus sucumbenciais.

0115 . Processo/Prot: 0245849-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/157784. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000299 Cobrança. Apelante: Indiana Seguros S/a. Advogado: Angelo Ovidio Zanudo Denardin, Rita de Cassia Denardin, Claudia Denardin Dona. Apelado: Lliane Terezinha Macagnan. Advogado: Jocelani Pinzon de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6114. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. PRÊMIO INTEGRALMENTE PAGO PELO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. DESCABIMENTO. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À TERCEIRO. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora tinha conhecimento da categoria de utilização do bem segurado, expressamente consignado no certificado de propriedade do veículo, anui com as condições do negócio jurídico entabulado, não podendo alegar omissão de informação para furtar-se ao seu dever contratual de indenizar o sinistro ocorrido. Como na alienação fiduciária em garantia o adquirente fica apenas com a posse direta do bem, o segurado/alienante tem preservado para si, de forma resolúvel, o domínio do veículo, de modo que não padece de ilegitimidade passiva ad causam.

0116 . Processo/Prot: 0237796-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/95932. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00020437 Declaratória. Apelante: Cesar Alexandre Pereira de Moraes, João Maria da Silveira, Davi Charello, Omar Bail, Eziquel Fernandes, Beti Friesen, Ezequiel da Silveira, Mario Barbosa da Silva, Paulo Roberto Trierweiler, Carlos Eduardo Cidreira, Adilson Gomes de Freitas, Cosme Vergílio da Cruz, Marcos Tadeu Costeczka, Adilson Thome da Silva, João Carlos Fontana, João Miguel Ferreira Franco, Eri Carlos Ribeiro, José Corrêa, Edivaldo Correa Mecnas, Maicon Cleomenes de Matos. Advogado: Emerson Luis de Melo, Miguel Cavali Miranda. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6115. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS C/C PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SOLDOS, VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS - POLÍCIAS MILITARES. ÍNDICES DA TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DOS SOLDOS. LEI Nº 6.417/73 (CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DA PMPR). ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 9.161/89. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE NOMINAL DE VENCIMENTOS - NÃO CARACTERIZADA. DIFERENÇAS DE ESCALONAMENTO HIERÁRQUICO DO PERÍODO DA DATA DE VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (05/10/1989) E DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.194/90 (01/01/1990), QUE RETROAGIU À 1ª DE JANEIRO DO MESMO ANO E NÃO À DATA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO EM RELAÇÃO A TRÊS (3) DOS AUTORES - MANUTENÇÃO. AÇÃO IMPROCEDENTE. APELO NÃO PROVIDO. 1. Alteração de índices do soldo e gratificação previstos no Código de vencimentos da referida Corporação, como ocorrida por leis posteriores, é possível desde que assegurada manutenção do valor real e total dos rendimentos, não das parcelas que o compõem ou que o servidor poderia receber, respeitada a regra do escalonamento hierárquico (de cima para baixo) e dirigida a todos os servidores militares, não ocorrendo, por isso, violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV). Precedentes. 2. Para que as diferenças de escalonamento pudessem vigorar da data da Promulgação da Constituição Estadual, seria necessário que a Lei especifica a respeito assim recepcionasse, através dos poderes a quem está atribuída a tarefa. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, fazer a lei, e, ao Poder Público pagar diferentemente dela, sob pena de usurpar atribuições do Legislativo e lei vigente. 3. Se a ação interposta contém os mesmos elementos de ações anteriormente ajuizadas por três dos autores, visando o mesmo resultado, evidencia-se o fenômeno processual da litispendência com relação a eles.

0117 . Processo/Prot: 0224678-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/184854. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000774 Indenização. Apelante: Edson Alexandre da Silva, Edson Alexandre da Silva e Cia Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogé-

rio Irineo Ojeda, Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins. Apelado: Oklahoma Comércio de Combustíveis Ltda, Carlos Fernandes Duso. Advogado: Anderson Vargas de Lima, Marcio Rogerio de Souza, José Deretti Netto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6116. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ARRENDAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL - SINAL DE NEGÓCIO - DEVOLUÇÃO - CONDIÇÃO SUSPENSIVA PREVISTA NO ART. 125, DO CC, NÃO GERANDO EFEITO O CONTRATO. AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ao juiz incumbe proceder necessário enquadramento legal dos fatos deduzidos em juízo, que provados chega-se à convicção da existência do fato principal, pela presunção legal.

0118 . Processo/Prot: 0214297-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/107189. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001202 Repetição de Indébito. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Apelado: Roni Reimann. Advogado: Reges José Reimann, Fábio Reimann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6117. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AGRAVAMENTO DOS DANOS CAUSADOS NO VEÍCULO SEGURADO. RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATANTE. MEROS INDÍCIOS. ÔNUS DA EMPRESA SEGURADORA. ARTIGO 333, INC. I, CPC. CAUSA EXCLUDENTE DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Meros indícios são insuficientes para excluir o dever de efetuar o pagamento da indenização devida, face ocorrência do sinistro, mormente quando a empresa seguradora não se desincumbiu de seu ônus de comprovar efetivamente a infração contratual (art. 333, inc. I, CPC) por parte do segurado, bem como sua responsabilidade no agravamento dos danos causados no veículo sinistrado.

0119 . Processo/Prot: 0226343-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/18461. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000163 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região. Advogado: Edmilson Nogi-ma, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy, Glauce Kossatz de Carvalho, Andreia Cunha, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 6118. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INTERDITO PROIBITÓRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INCIDÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. RAZOABILIDADE DO VALOR ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "Impossível imputar à parte autora os ônus da sucumbência se quando do ajuizamento da demanda existia o legítimo interesse de agir, era fundada a pretensão, e a extinção do processo sem julgamento do mérito se deu por motivo superveniente que não lhe possa ser atribuído". (STJ-2ª Turma, REsp 687065/RJ)

0120 . Processo/Prot: 0244806-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/148577. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000779 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Krenchinski & Filhos Ltda, Luiz Gonzaga Krenchinski, Irineo Krenchinski. Advogado: Oswaldo Tondo, Marcelo Oliva Murara. Rec.Adesivo: Valéria Eleonora Gorski da Silva, Aristides Pereira da Silva Junior, Guilherme Pereira da Silva. Advogado: Dionizio Lubave Dudek. Apelado: Os Messos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6119. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido, para anular o processo a partir da sentença prolatada, prejudicadas apreciação de mérito do apelo e do recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL - LIIDE PROPOSTA CONTRA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA CONCEDIDA ATRAVÉS AGRAVO DE INSTRUMENTO SUBMETIDO À JULGAMENTO NO TRIBUNAL DE ALÇADA - INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PRO-

VAS RELACIONADA COM A DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, EMBASADO NESTA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - AGRAVO RETIDO - ARGUMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA A SER APURADA - INDISPENSABILIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - ACOLHIMENTO DO AGRAVO RETIDO, COM CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS COM APRECIÇÃO MERITÓRIA PREJUDICADOS. 1 - Existindo requerimento expresso de produção de provas, para efeito de comprovar preliminar argüida, de nulidade da penhora, a rejeição de plano pelo magistrado singular, sob argumento de já existir manifestação do Tribunal a respeito, configura cerceamento de defesa, especialmente pela contradição constante das declarações trazidas por ambas partes. 2 - O julgamento do agravo de instrumento acerca da validade ou não da incidência da penhora sobre bens de sócios não importa em coisa julgada contra interessados que não fizeram parte do processo, devendo-se remeter a discussão e análise para a necessidade de comprovação dos requisitos contidos no artigo 50, do Código Civil, vez que dos autos consta apenas indícios de utilização da personalidade jurídica com intenção de fraudar a execução, faltando as condições excepcionais justificadoras de conduta lesiva ao patrimônio alheio.

0121 . Processo/Prot: 0371540-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/150243. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000301 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cia Industrial Schlosser Sa. Advogado: Carlos Afonso Hartmann. Apelado: V K Indústria e Comércio de Confeções Ltda Epp. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6120. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS ACOSTADOS À PETIÇÃO INICIAL - OPORTUNIZADA EMENDA - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE QUE A INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS SE DARIA MEDIANTE IMPRENSA OFICIAL - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 236 E 284 DO CPC - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. . Oportunizada a emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, e permanecendo inerte o autor quanto à tal determinação judicial, correta a extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. Consoante o artigo 236 do Código de Processo Civil, a intimação se dá pelo Diário da Justiça, neste Estado, o que afasta a pretensão de que a intimação ocorresse por via postal, sob o argumento de que o apelante e seu patrono domiciliaram em outro Estado. 3. Não procede a alegação de equívoco na aplicação do artigo 284 do Código de Processo Civil, ao fundamento de se restringir ao processo de conhecimento, pois há artigo idêntico previsto para o processo executivo (art. 616, CPC), no qual se determina o indeferimento da petição inicial, ante a ausência de requisitos indispensáveis. 4. Recurso conhecido e desprovido.

0122 . Processo/Prot: 0345988-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001269 Ação Monitória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Luiz Antonio Sovinski. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6121. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, para: a) determinar, em substituição às taxas de juros anuladas, a incidência das taxas médias de mercado para as operações da espécie, apuradas pelo Banco Central do Brasil; b) determinar a repetição simples dos débitos havidos em função da cobrança da multa moratória e dos juros pactuados, permanecendo o dever de restituir em dobro dos valores havidos a título de capitalização de juros; c) modificar a condenação nos ônus de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTEÚDO DE MÉRITO. REVISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, QUANDO HÁ ABUSOS E ILEGALIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ. DECISÃO EM SANEADOR. PRECLUSÃO. TAXA DE JUROS. MORA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. CONDIÇÃO POTESTATIVA. NULIDADE. TAXA SUBSTITUTIVA. INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO CALCULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRECEDENTES DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO CELEBRADO APÓS A VIGÊNCIA DA MP 1.963-17/2000. PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. COBRANÇA À TAXA DE 10%. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC. REDUÇÃO PARA 2%. SÚMULA Nº 285 DO STJ. COBRANÇA INDEVIDA. VIOLAÇÃO CONTRATUAL. ENGANO JUSTIFICÁVEL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. ART. 42, § ÚN, DO CDC. INAPLICABILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso de apelação parcialmente pro-

vido 1. Nulidade da sentença. Não há que se falar em nulidade da sentença quando há revisão por parte do judiciário de disposições contratuais. A análise de ilegalidades e abusos de cláusulas contratuais em contratos de adesão não enseja anulação da sentença por 'error in procedendo'. 2. Flexibilização do princípio do 'pacta sunt servanda'. Não se pode dar ao consagrado princípio do 'pacta sunt servanda' o abominável alcance pretendido pelo autor, ora apelante. É mister seja lembrada a possibilidade de o Estado moderno intervir nas relações contratuais que outrora eram tidas por imaculáveis, já que construídas segundo os ditames privatísticos. Assim, o princípio do 'pacta sunt servanda' deve ser relativizado, diante dos princípios consagrados na Carta Magna, no Código de Defesa do Consumidor e no atual Código Civil, visando ao interesse social e à proteção do cidadão contra as cláusulas abusivas e excessivamente onerosas contidas nos contratos, especialmente nos contratos de adesão. 3. Aplicabilidade do CDC aos contratos bancários. A Súmula 297 do STJ encerrou os debates sobre a aplicabilidade do CDC aos contratos bancários, estabelecendo que, nesses casos, a legislação consumerista se aplica de forma irrestrita. 4. Limitação de juros. Tratando-se de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam, em relação às taxas de juros, a Lei 4.595/64 - a qual disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições - e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. Significa, portanto, que as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura) ou no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, hoje revogado pela Emenda Constitucional 40/2003. O Superior Tribunal de Justiça já determinou que os juros bancários somente serão tidos como abusivos quando excedam à taxa média de mercado. Podem os juros remuneratórios ser livremente contratados pelas partes, devendo ser reduzidos pelo Poder Judiciário somente quando se apresentarem abusivos. 5. Juros - ausência de pactuação - taxa média de mercado - BACEN. Segundo a tendência majoritária adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, a ausência de especificação clara sobre a taxa de juros aplicável importa em condição potestativa, iníqua e abusiva, e, portanto, nula de pleno direito. Nestas condições, a fixação dos juros que deverão incidir em substituição à taxa fixada pelo d. magistrado 'a quo' deve ser calculada segundo a taxa média de mercado nas operações da espécie estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Preenchimento do conteúdo da cláusula de acordo com os usos e costumes, e com o princípio da boa-fé (arts. 112 e 133 do CC/02). 6. Capitalização de juros. Conta corrente. Medida Provisória nº 1.963-17/2000. O simples fato de a medida provisória autorizar a capitalização de juros não torna esta prática compulsória; muito pelo contrário, o consumidor não pode ser surpreendido por encargo que não assumiu em contrato, em violação aos princípios mais basilares do direito contratual. Possível o anatocismo, portanto, somente nas avenças em que foi expressamente autorizado. 7. Multa moratória. A multa aplicada ao percentual de 10% deve ser reduzida para 2%, na forma prelecionada pela Súmula nº 285 do STJ. 8. Repetição do indébito. A jurisprudência admite como engano justificável, para efeitos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a cobrança realizada com fundamento em cláusula contratual posteriormente reconhecida como nula. No caso em análise, a cobrança foi realizada com arrimo no contrato. 9. Sucumbência. Constatado o decaimento recíproco, a condenação em custas e honorários deve ser repartida entre as partes, sendo que estes devem ser imediatamente compensados, na forma da Súmula nº 306 do STJ.

0123 . Processo/Prot: 0365694-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202702. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 365694-6 Apelação Cível. Apelante: José Veraldo Frez, Antônio Gonçalves Pinheiro. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Fredolino Rodrigues Vieira. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos, Marcelo Moço Corrêa. Embargante: José Veraldo Frez. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6122. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUMENTO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. "As omissões suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Não se imiscuem com a valoração da matéria debatida e apreciada" (EDRESP nº 527633/MG; Ministro Franciulli Netto; DJ 25.10.2004 p. 288). 2. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EdeI no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. Prequestionamento inviável, pois, "havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0124 . Processo/Prot: 0374061-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/176214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000143 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Apelado: Débora Levoratto Finkensieper Gonçalves, Ricardo Luiz Gonçalves. Advogado: Patricia de Mello, Patricia R. C. Groff. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos

Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jacimar Novochado. Nº Acórdão: 6123. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação para reconhecer a intempestividade dos embargos à execução opostos pelos apelados, rejeitando-os com fulcro no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, invertendo-se o ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - PRAZO DE OPOSIÇÃO - INÍCIO - INTIMAÇÃO DA PENHORA - ART. 5.º DA LEI Nº 5.741/71 - VI-GÊNCIA - ART. 738, I, DO CPC - INAPLICABILIDADE. 1. O prazo para a oposição de embargos à execução hipotecária inicia-se a partir da penhora e não da juntada do mandado de sua intimação. 2. O artigo 5.º da Lei nº 5.741/71 não foi revogado pela alteração promovida pela Lei nº 8.953/94 no artigo 738, inciso I, do CPC, estando em plena vigência e regulando, pois, o prazo para oposição de embargos à execução hipotecária. 3. Apelação conhecida e provida.

0125 . Processo/Prot: 0348348-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/44955. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000468 Ação Mandamental. Apelante: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa). Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Luiz Soares. Advogado: Valter Scarpin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6124. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte do recurso e, nesta, dar provimento parcial, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Contrato de financiamento habitacional. Cobertura pelo FCVS. Pagamento de todas as parcelas. Liberação de hipoteca requerida pelo comprador em "contrato de gaveta". Legitimidade ativa. Legitimidade passiva do Banco Itaú para responder pelo contrato firmado originariamente pelo Banco do Estado do Paraná. Sucessão. Astreintes. Redução. Honorários advocatícios. Conhecimento parcial do recurso. Repetição de razões. 1. As razões de apelação devem conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de nova decisão (art. 514, II, do CPC). Assim, não pode o recurso ser conhecido quando se limita repetir o aduzido em sua contestação, sem apontar pontos específicos decididos pela sentença cuja reforma pretende. 2. O cessionário, detentor de "contrato de gaveta", tem legitimidade para propor ação mandamental de liberação de hipoteca perante a instituição financeira após pagas todas as prestações previstas no contrato de financiamento da habitação com cobertura do FCVS. 3. O Banco Itaú S/A responde como sucessor do Banco Banestado S/A, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo em ação mandamental para liberação de hipoteca. 4. É possível a incidência de multa para o caso de cumprimento de ordem judicial (art. 461, § 4º, CPC), mas sua fixação deve ser proporcional à obrigação a ser atendida. 5. Mantém-se a verba honorária quando ela é compatível com a expressão econômica objeto da lide e com o trabalho e tempo exigido do profissional. Apelação conhecida em parte e, nesta, provida em parte.

0126 . Processo/Prot: 0334051-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186443. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 334051-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Edil Alfonso Seibert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Edil Alfonso Seibert. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6125. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - REJEIÇÃO. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para re-discussão de questão já suficientemente esclarecida. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos rejeitados.

0127 . Processo/Prot: 0360197-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001221 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelante: Eilison Degan Zagabria, Silmara Gurski Zagabria. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelado: Eilison Degan Zagabria, Silmara Gurski Zagabria. Advogado: Rafael Schier Guerra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6126. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do agente financeiro e dar parcial provimento ao recurso dos mutuários, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Mútuo bancário. Habitação. SFH. Consignação em pagamento e embargos à execução. CDC. Tabela Price. Capitalização. Juros. Substituição do PCR pelo PES. TR. Repetição do indébito. Seguro. Amortização. Revogação de multa aplicada em embargos declaratórios. 1. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas aos princípios e normas de proteção ao consumidor, estabelecidos no CDC. 2. É consenso neste Tribunal que a prévia estipulação no contrato de taxa efetiva e nominal de juros e a adoção da tabela Price, por si resultam em capitalização de juros, inadmissível nos contratos de financiamento imobiliário, que devem ser computados de forma simples. 3. O art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64, não limita a taxa de juros a 10% ao ano, mas apenas dispõe sobre as hipóteses de reajuste previsto no artigo anterior onde não há qualquer patamar fixado. 4. Permitindo a legislação que rege o Sistema Financeiro de Habitação a adoção, no sistema de reajuste das prestações, tanto do PES como do PCR, prevalece o PCR quando pactuado. 5. "A taxa referencial (TR) é indexador válido para contratos postergados à Lei 8177/91, desde que pactuada" (Súmula 295 do STJ). 6. Expurgada a capitalização de juros, a diferença encontrada deve ser compensada com o saldo devedor de forma simples e não dobrada. 7. É mantido o valor cobrado a título de seguro obrigatório do mutuário quando não demonstrado a sua ilegalidade ou abusividade no contrato de financiamento imobiliário e considerando que o saldo devedor não se inclui no rol das variáveis que determinam o respectivo prêmio, de forma que as alterações decorrentes da revisão contratual nele não interferem. 8. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 9. É incabível a aplicação da multa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC, quando os embargos declaratórios não apresentam caráter manifestamente protelatório. Apelação do banco (1) não provida e apelação dos mutuários (2) provida em parte.

0128 . Processo/Prot: 0333641-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/214504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 333641-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Cyrene Solano Fraga Brandão, Ana Rita Solano Fraga Brandão. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6127. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Rejeição. Inexistentes as omissões ou contradições apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0129 . Processo/Prot: 0361032-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/199845. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 361032-0 Apelação Cível. Apelante: Antonio Rivelino Candido. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Sudameris Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Antonio Rivelino Candido. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Sudameris Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Embargante: Antonio Rivelino Candido. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6128. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ARGUMENTO DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADA. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da contradição, pretende a parte criticar a justiça da decisão, com o fim de obter novo pronunciamento, apontando em verdade, eventuais disparidades entre os fundamentos do acórdão atacado, com a interpretação e escolha que fez da lei aplicável ao caso. Hipótese não albergada nos estreitos limites do artigo 535, II, do CPC. "Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes" (EdeI no RESp 361020/SC; Min Francisco Peçanha Martins; DJ 3.5.2006; p. 178). 2. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EdeI no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. Prequestionamento inviável, pois, "havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0130 . Processo/Prot: 0224415-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/4241. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000089 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Ricardo Freitas Júnior, Raquel Cristina das Neves Gapski, Márcio Antônio Sasso, Simone Silva Chioderelli, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon. Apelado: Azor Calegari Squizato. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 6129. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA - BENEFICÁRIO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Para o recebimento da indenização relativa a seguro de vida, não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição para o beneficiário ingressar em juízo, porquanto inexistente em nosso ordenamento jurídico norma que imponha condição especial à propositura da ação, ou seja, a ausência de comunicação à seguradora ou de resistência desta em fase administrativa não afasta o direito da seguradora de recorrer ao Judiciário, amparada que está de prova da relação jurídica existente entre as partes, segundo exige o artigo 4º, do CPC, ainda mais se levando em conta a nova concepção do contrato em si que exige que se deve dar àquele que age com boa-fé a merecida proteção da lei, conferindo ao direito de aparência um alcance amplo, que emerge das circunstâncias e fatos envolvendo cada caso concreto, que lhes dão a tranqüila impressão da realidade (CPC, art. 335).

0131 . Processo/Prot: 0367402-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122668. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000015 Sustação de Protesto. Apelante: José Salata. Advogado: Luiz Alberto Valério. Apelado: Cotrilu - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcelo Costa. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6130. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter a sentença em todos os seus termos, tornando definitiva a liminar de sustação de protesto concedida. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DUPLICATAS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PROTESTO. TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO NÃO COMPROVADA. MERO ENDOSSO-MANDATO. BANCO-MANDATÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LEGITIMIDADE DO MANDANTE. Recusos de Apelação desprovidos. Ilegitimidade passiva "ad causam". A instituição financeira, aos protestar duplicatas, agiu como mera mandatária, executando apenas atos que lhe foram autorizados através da figura do endosso-mandato. Não tem, portanto, legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. É o mandante quem tem legitimidade passiva, devendo se submeter aos efeitos da sentença.

0132 . Processo/Prot: 0367403-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122665. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000045 Nulidade. Apelante: José Salata. Advogado: Luiz Alberto Valério. Apelado: Cotrilu - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcelo Costa. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6131. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos de apelação e agravo retido, para manter a sentença em todos os seus termos, reconhecendo a procedência da ação principal, mantendo-se o ônus da sucumbência, conforme determinado na sentença a quo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL. DUPLICATAS. AGRAVO RETIDO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CONTESTAÇÃO. REVELIA DE UM DOS LITISCONSORTES. PRAZO EM DOBRO. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO PRÉVIA DE ADVOGADOS DIVERSOS. DESNECESSIDADE. ART. 191 DO CPC. APLICABILIDADE. PROTESTO. BANCO-MANDATÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO MANDANTE. DUPLICATAS DE COMPRA E VENDA. TÍTULO CAUSAL. VALOR DAS DUPLICATAS EM DESACORDO COM NOTAS FISCAIS DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE ART. 3º. LEI DAS DUPLICATAS. VALOR COBRADO A MAIOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO - ART.333, INC. I, DO CPC. Recursos de Agravo Retido e Apelação desprovidos. 1. Litisconsórcio passivo - prazo em dobro. Para que seja concedido o benefício do prazo em dobro, não é necessário que as partes formadoras do litisconsórcio constituam previamente mais de um advogado nos autos, sendo aplicável o prazo do art. 191 do CPC, ainda que uma das partes seja revel. 2. Legitimidade passiva. A instituição financeira, agindo como mandatária, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, sendo que os efeitos da sentença devem recair sobre o mandante. 3. Duplicatas - devolução em dobro. No caso das duplicatas haverem sido emitidas com valor diverso dos documentos que as originou, para que o credor seja condenado a devolver em dobro o

valor cobrado a maior, em conformidade com o art. 940 do CC, há que se comprovar a má-fé, de acordo com a Súmula 159 do STF. 4. Princípio do ônus da prova. Cada parte tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio.

0133 . Processo/Prot: 0356504-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/194645. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 356504-8 Apelação Cível. Apelante: Ristile Bressan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Maria Ana Dubrini dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Anderson Croziarioli Tavares. Embargante: Ristile Bressan. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6132. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ. 1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0134 . Processo/Prot: 0356504-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198152. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 356504-8 Apelação Cível. Apelante: Ristile Bressan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Maria Ana Dubrini dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Anderson Croziarioli Tavares. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Jayro Roque Zanchet, Anderson Croziarioli Tavares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6132. Nº Livro: 162. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ. 1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0135 . Processo/Prot: 0370293-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/160641. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000671 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Vilma Terezinha Zanlorenzi, Marcelino Durigan. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6133. Nº Livro: 162. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, permitir o débito das contraprestações em conta corrente, contudo, limitados os descontos a 30% do salário dos agravados, bem como para permitir ao agravante inscrever o nome dos agravados nos cadastros de proteção ao crédito. EMENTA: Agravo de instrumento. Revisional de contrato bancário. Tutela antecipada para impedir o desconto de contraprestações de empréstimos em conta corrente recebadora de salários. Possibilidade. Cláusulas contratuais que prevêm o débito em conta corrente. Legalidade. Princípio da dignidade da pessoa humana. Limitação do desconto a 30% do salário do consumidor. Tutela antecipada para exclusão de nome dos cadastros de proteção ao crédito. Reconhecimento de parte do débito. Ausência de depósito ou caução. Impossibilidade. 1. É, em princípio, lícita a cláusula que permite o débito de contraprestações de empréstimos em conta corrente, ainda que nessa seja depositado o salário do devedor. 2. Em face do princípio da dignidade da pessoa humana e a fim de assegurar-se que o devedor possa prover a si e a sua família, os descontos devem ser limitados a 30% dos salários depositados em conta corrente. 3. Conforme entendimento do STJ, para a exclusão ou proibição de inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, necessário que ele deposite a parte que entende devida, mormente quando reconhece parte do débito. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

0136 . Processo/Prot: 0371906-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000051 Ordinária. Apelante: Sergio Luis Maricondi de Almeida. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Fabioli Barroso Mascarenhas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6134. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo, dando-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Relator, para que seja excluída a tabela price, diante da capitalização de juros ocorrida. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - RECURSO QUE, EM PARTE, REPETE OS ARGUMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - TABELA PRICE - CONFIGURAÇÃO DE ANATOCISMO — ABUSIVIDADE QUE DEVE SER REPELIDA - MODIFICAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. Não há que ser conhecida parte do recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na exordial. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. 2. O pacto de capitalização só deverá ser levada a efeito naqueles casos em que existir expressa liberação legal, o que, repita-se, não é o exemplo dos autos. Com a edição da MP 1.963-17, substituída pela MP 2.170-36, a capitalização de juros somente é possível desde que expressamente pactuada em contratos celebrados após 31.3.2000. 3. Tendo em vista que o julgamento do recurso alterou em parte mínima o resultado da demanda, não deve ser modificada a verba de sucumbência, de acordo com o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

0137 . Processo/Prot: 0369075-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134748. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000540 Embargos a Execução. Apelante: Nutriali Alimentos Ltda. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Cocean - Comercio de Cereais Angulo Ltda. Advogado: Evandro Ricardo de Castro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6135. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO — CHEQUE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ABSTRATO - AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI - RELAÇÃO CAMBIAL - APLICABILIDADE DO CDC - INOVAÇÃO RECURSAL - PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. . Tem-se que o cheque é um título executivo extrajudicial autônomo e abstrato, sendo forma de pagamento a vista e, portanto, não se vinculando ao negócio jurídico firmado entre partes. 2. Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, muito embora não assista razão à apelante, por tratar-se de uma relação cambial e não de consumo, não se pode conhecer do recurso nessa parte, vez que há inovação recursal, vedada por nosso ordenamento jurídico ante a ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3. No que concerne à alegação de pagamento parcial da dívida, como bem decidiu o juízo a quo, não há qualquer prova constitutiva do direito da apelante que possibilite verificar tal alegação. 4. Recurso conhecido em parte e desprovido na parte conhecida.

0138 . Processo/Prot: 0368176-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00032628 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banesado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Andréa Cristina de Lemos Becker. Advogado: Orlando Antoztegui Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6136. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação; para manter o IPC de 84,32% no período compreendido entre março e abril de 1990, bem como a TR no período posterior a fevereiro de 1991; alterar a forma de amortização observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE MÚTUO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - SÚMULA 297 DO STJ - REJUTE SALDO DEVEDOR NOS MESES DE MARÇO-ABRIL/90 - IPC DE 84,32% - ENTENDIMENTO DOMINANTE NESSE SENTIDO - UTILIZAÇÃO DA TR - POSSIBILIDADE - CONTRATO ANTERIOR A FEVEREIRO 1991 - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA EXPRESSA - AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE DECISÃO NO SENTIDO DE IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO - DECISÃO QUE CONFIRMOU A LIMINAR CONCEDIDA - LEILÃO AGENDADO PARA DATA PASSADA - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA DATA PREVISTA - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO NOVO LEILÃO EM DATA FUTURA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Já é firme o entendimento de que as disposições do Código de Defesa do Consumidor se aplicam às instituições financeiras - Súmula 297 do STJ 2 - O índice de reajuste a incidir sobre o saldo devedor quando do advento do Plano Collor, nos meses de março e abril de 1990, embora ainda exista certa divergência entre os Tribunais, caminha para pacificação no sentido de que o índice a ser observado é o IPC de 84,32%, após a notável decisão da Corte Especial do eg. Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. 3 - A utilização da taxa referencial, nos contratos anteriores à Lei 8177/91, restringe-se aos casos em que o contrato previu como índice de correção monetária aquele que remunera a caderneta de poupança - o qual coincide com a taxa referencial, o que é o caso dos autos. 3 - A capitalização dos juros, comprovada pela aplicação da tabela price, não é admitida nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, circunstância aferível quando o contrato prevê taxa de juros efetiva e nominal. 4 - O STJ já assentou o entendimento de que está revogado o dispositivo da letra "c" do artigo 6.º da Lei n.º 4.380/64, e, portanto, tem admitido que a correção monetária e juros incidam em momento anterior à amortização do saldo devedor. 5. Ao determinar o cancelamento do leilão designado para data passada, não se está tolindo o direito de o apelante prosseguir na execução extrajudicial, designando nova data, porquanto, o leilão, logicamente, não poderá ser realizado na data agendada.

0139 . Processo/Prot: 0238479-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/102979. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000405 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Magnus Eduardo Stumpf. Advogado: Carolina Maria Guimaraes de Sá Ribeiro Refatti, Algacir Ferreira de Sa Ribeiro. Apelado: Waldir Leske. Advogado: Joao Carlos de Macedo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6137. Nº Livro: 162. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA EM AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO CARACTERIZADO. EXCLUSÃO DOS ALUGUÉIS EM ATRASO PARA O FIM DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. RECURSO PROVIDO. “Embora a eficácia preponderante da sentença de procedência seja constitutiva, há declaração suficiente para produzir coisa julgada material. O resultado prático do processo de liquidação se tornará indiscutível no presente e no futuro. Em todas as espécies de liquidação há coisa julgada. Mesmo na forma mais simples de liquidação, através de cálculo a eficácia de coisa julgada da respectiva sentença impede ao devedor, p.ex., postular a declaração de que deve “x” ao invés do proclamado “y.” (Manual do Processo de Execução, 2ª edição, RT, item 79)

0140 . Processo/Prot: 0374777-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160855. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000014 Revisão de Contrato. Apelante: Ademar Antonio Militão. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabio Luis Franco. Rec. Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6138. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE PUGNA PELA REANÁLISE DO

FEITO SEM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO - 514, II, CPC - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - APELAÇÃO QUE NÃO DEVE SER CONHECIDA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 500, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Consoante a exigência do art. 514 do CPC, no recurso de apelação, além da qualificação das partes e do pedido de nova decisão, deve haver a exposição das razões de fato e de direito que servem de fundamento ao pleito. Assim, não existindo esta exposição, não há como ser conhecido o recurso de apelação, vez que padece de regularidade formal. Não sendo conhecido o recurso principal, de apelação, o recurso adesivo é de ser tido como prejudicado.

0141 . Processo/Prot: 0372127-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000774 Indenização. Apelante: Marizete Jacinta da Silva Thomaz. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 6139. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e dar provimento parcial nessa parte, apenas para inverter o ônus da prova, porém sem alterar a sentença, quanto ao mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO-CONHECIMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - INADIMPLEMENTO PARCIAL - NULIDADE DO CONTRATO - SIMULAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO BACEN PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RESOLUÇÃO 2707 - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - NÃO CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - SUSPENSÃO PARCIAL DA EXIGIBILIDADE - ART. 12, DA LEI 1060/50. 1. O pedido de assistência judiciária já concedido em primeiro grau, não pode ser novamente apreciado em sede de apelação, ensejando o não conhecimento da apelação nessa parte, por ausência de interesse recursal. 2. Tratando-se de relação de consumo, possível é a inversão do ônus da prova, desde que preenchidos os requisitos legais. 3. Não há simulação no contrato em que as partes pactuaram e atingiram as finalidades pretendidas, não escondendo suas intenções. 4. A Resolução 2707 do BACEN autoriza os Bancos Múltiplos a contratarem empresas para o desempenho das funções de correspondente no País, como, por exemplo, fornecer empréstimos e financiamentos. 5. A inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito se trata de exercício regular de direito da instituição financeira, quando não demonstrada a irregularidade do seu exercício. 6. A jurisprudência do STJ já definiu como requisitos para impedir ou evitar a inscrição do nome do devedor: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite a parte incontroversa. 7. Os honorários advocatícios, quando em consonância ao disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, não se revelam inadequados, impondo-se a manutenção desses. Em cumprimento ao disposto no art. 12, da Lei 1060/50, fica parcialmente suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. 8. Apelação parcialmente conhecida, e na parte conhecida, provida em parte.

0142 . Processo/Prot: 0358539-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87792. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000388 Embargos a Execução. Apelante: Cofel Comercial de Ferragens Ltda. Advogado: Paulo Cesar Chanan Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 6140. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A LIMITAÇÃO DOS JUROS - LEI DE USURA - NÃO-INCIDÊNCIA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - SÚMULAS 596 E 648 DO STF - LIBERDADE REMUNERATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É lícita a liberdade remuneratória, a não ser quando se comprove a prática de abuso, caracterizado pela incidência de índices muito superiores à média praticada pelo mercado financeiro, o que não ocorre no caso.

0143 . Processo/Prot: 0363318-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101807. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000273 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S.a. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Comercial de

Generos Alimentícios Clementino Ltda.. Advogado: Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 6141. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, a fim de que se reduza para R\$ 200,00 os honorários advocatícios, ainda, reconhecendo, de ofício, a decadência do direito a impugnar as tarifas de serviços lançadas em sua conta corrente anteriores a 90 dias do ajuizamento da demanda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - RECURSO QUE, EM PARTE, REPETE OS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - PRESTAR CONTAS EM 48 HORAS - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO - VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - ART. 26, INC. II, DO CDC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que ser conhecido parte do recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na exordial. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. 2. Não há que se falar em ilegitimidade passiva, vez que o Banco Itaú S.A. é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A. 3. Quanto ao prazo para prestar contas, deve permanecer o entendimento da r. sentença, vez que se pautou em dispositivo legal (art. 915, §2º, do Código de Processo Civil), ao fixar o prazo de 48 horas. 4. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se insere as tarifas de serviço cobradas pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 5. Com relação aos honorários advocatícios, consoante entendimento desta Colenda Câmara, ao levar-se em consideração a ausência de grande complexidade na causa, é medida cabível a redução do quantum fixado. 6. Recursos conhecidos em parte e, parcialmente provido na parte conhecida.

0144 . Processo/Prot: 0366927-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126154. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000052 Prestação de Contas. Apelante: Joao Augustinho Welter. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 6142. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE IDENTIFICADA DE FORMA ERRADA NA INICIAL - COMPROVAÇÃO DO RÉU DE QUE O APELANTE NÃO ERA TITULAR DA CONTA CORRENTE MENCIONADA NA INICIAL - REFORMULAÇÃO DO PEDIDO COM INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE CERTA POSTERIOR À CITAÇÃO - DISCORDÂNCIA DO RÉU - ALTERAÇÃO DO PEDIDO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO APELANTE CONFIGURADA DIANTE DA NÃO-TITULARIDADE DA CONTA CORRENTE QUE PRETENDIA VER PRESTADAS AS CONTAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. Tendo o apelante informado de forma errônea o número da conta corrente que pretendia a prestação de contas, fato este verificado com a contestação e prova do réu, não se pode permitir que o apelante reformule o pedido, identificando a conta corrente certa, sem a anuência do réu, isso depois da contestação. A alteração do pedido após a citação, por não ser aceita ante o não consentimento do réu, enseja, a extinção do processo sem julgamento do mérito, porquanto o autor é parte ilegítima para pleitear a prestação de contas relativa à conta corrente 6565-69, vez que não é titular dela.

0145 . Processo/Prot: 0302423-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/90864. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000789 Indenização. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Wanderley Pavan. Apelante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Wanderley de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Rec. Adesivo: Ana Carolina dos Santos, Antonio Carlos Coelho Mendes, Sandy Pedro da Silva. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Sandy Pedro da Silva. Apelado: Os Mesmos, Selmo Antonio Londero, Maria Aparecida Merlo Londero, José Francisco dos Santos, Julia Arnas dos Santos. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Sandy Pedro da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6143. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação 1 (Companhia Paulista de Seguros S/A.), negar provimento ao Agravado Retido e dar provimento parcial ao recurso de Apelação 2 (TELEMONT - Engenharia de Tele-

comunicações Ltda.) e negar provimento ao recurso de Apelação Adesiva (Ana Carolina dos Santos). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM ESTRADA. APELAÇÃO 1: PRETENDIDA EXCLUSÃO DA VERBA REFERENTE A DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. DANOS PESSOAIS QUE ENGLOBA DANOS MORAIS. DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RELATIVAS À SUCUMBÊNCIA DA LIDE PRINCIPAL. ISENÇÃO APENAS EM RELAÇÃO À LIDE SECUNDÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2: INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. AUSÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO. INOCORRÊNCIA. CULPA INQUESTIONÁVEL DO PREPOSTO DA APELANTE, ANTE A ANÁLISE DAS PROVAS JUNTADAS NOS AUTOS. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. CUSTAS ANTECIPADAS PELOS AUTORES. SUBSTITUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL POR INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. IDONEIDADE DA EMPRESA. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. FIXAÇÃO JUSTA E ADEQUADA AO FATO CONCRETO. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO ÔNUS SUCUMBENCIAIS DA LIDE SECUNDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS. FIXAÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESSIVA: MAJORAÇÃO DA PENSÃO INDENIZATÓRIA PARA 2/3 DOS RENDIMENTOS DA FALECIDA MÃE. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS AVÓS. REAJUSTE DA PENSÃO A CADA 5 ANOS NO PERCENTUAL DE 5%. IMPOSSIBILIDADE. VALOR REAL A SER MANTIDO PELO APLICAÇÃO DO INPC OU ÍNDICE EQUIVALENTE. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO CORRETA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. “O dano pessoal é aquele que atinge um direito da personalidade, seja ele de ordem física, somática ou psíquica, de natureza patrimonial ou extrapatrimonial. Logo, o seguro por dano pessoal há de compreender a indenização por ofensa à integridade corporal da pessoa e, ainda, ao conjunto de outros atributos pessoais da vítima, entre eles o direito de não sofrer a dor, a humilhação e a amargura resultantes do ato ilícito (dano moral em sentido estrito)” (destaque do Ministro BARROS MONTEIRO destacado, quando do julgamento do Resp.12263/RS, em 18/11/1999) 2. “É dispensável a constituição de capital quando os beneficiários da pensão foram incluídos em folha de pagamento de grande empresa prestadora de serviços públicos e notoriamente solvente” (STJ - 4ª Turma, Resp 33.163-1-RJ)

0146 . Processo/Prot: 0369315-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00028285 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Dilene Maria Crochier Stival. Advogado: Renata Almeida Leite. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 6144. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - ABUSIVIDADE DE QUE DEVE SER REPELIDA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Há que se manter a decisão, a fim de excluir a tabela price, pois sua aplicação implica em cobrança de juros sobre juros.

0147 . Processo/Prot: 0353405-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209443. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 353405-8 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Renildo José Furlan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Renildo José Furlan. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6145. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA -PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREGUNSTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Não padecendo o acórdão do vício de contradição alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para discussão de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas.

0148 . Processo/Prot: 0374391-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159678. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000173 Prestação de Contas. Apelante: Otto Luiz Haab.

Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Anderson Croziarioli Tavares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 6146. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação interposta para: a) considerar os juros remuneratórios como sendo de 12% ao ano; b) excluir a capitalização dos juros; c) determinar a apuração de eventual saldo credor a favor do apelante ou do apelo, conforme dispõe o art. 918 do Código de Processo Civil, em liquidação de sentença; d) redistribuir os ônus sucumbenciais, cabendo ao banco apelado arcar com 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados na sentença, cabendo o percentual restante ao apelante, com compensação. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Nulidade da sentença. Ofensa à coisa julgada. Inexistência. Desnecessidade de prova pericial contábil. Julgamento de acordo com o art. 515, § 3º, do CPC. Ausência de contrato nos autos. Incidência de juros anuais de 12%. Capitalização dos juros. Impossibilidade. Taxas, tarifas e encargos. Cobrança indevida na conta corrente. Vício de fácil constatação na prestação do serviço. Decadência. Art. 26, II, CDC. Sucumbência. Alteração. 1. Não há ofensa à coisa julgada na sentença proferida na segunda fase da ação de prestação de contas que acolhe as contas prestadas pelo banco. 2. A cognição limitada da ação de prestação de contas impede a realização de revisão contratual no âmbito desse procedimento, devendo a segunda fase dessa ação se limitar à verificação da conformidade da execução do contrato às cláusulas nele previstas, conforme pleiteado pelo autor. 3. A ausência de contrato nos autos impede o conhecimento da taxa de juros contratada, impondo, em consequência, o cálculo do saldo devedor do consumidor mediante a incidência de juros limitados a 12% ao ano. 4. Não demonstrada a contratação da capitalização de juros, por não constar dos autos o contrato, é vedada a sua cobrança. 5. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando à reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 6. Implicando o provimento do recurso a alteração da derrota imposta às partes na sentença, mister se faz a redistribuição dos encargos de sucumbência. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0149 . Processo/Prot: 0296925-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/68932. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000218 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Henrique Mion Guariza. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza. Agravado: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Hsbc Administradora de Cartões (brasil) Ltda. Advogado: Tobias de Macedo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6147. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PERÍCIA. ÔNUS DO REQUERENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. “Mesmo caracterizada relação de consumo o ônus da prova só há de ser invertido quando a parte requerente tiver dificuldade para a demonstração de seu direito dentro do que estabeleçam as regras processuais comuns, ditadas pelo art. 333 e incisos, presentes a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência.” (JTAERGS 102/213)

0150 . Processo/Prot: 0334833-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 334833-0 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fernando Martins Bonette. Advogado: Lisiane de Campos, Luciana Marins de Oliveira. Apelado: Safra Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Embargante: Luiz Fernando Martins Bonette. Advogado: Lisiane de Campos, Luciana Marins de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6148. Nº Livro: 163. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREGUNSTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar

o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ.1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0151 . Processo/Prot: 0334833-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 334833-0 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fernando Martins Bonette. Advogado: Lisiane de Campos, Luciana Marins de Oliveira. Apelado: Safra Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Embargante: Safra Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6148. Nº Livro: 163. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recursos desprovidos. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promovia alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de formar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ.1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0152 . Processo/Prot: 0362782-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000698 Cautelar. Apelante: Triângulo Sol Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Dieal - Dors Importação e Exportação de Alimentos. Advogado: Andréa Huscher. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6149. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Medida cautelar. Sustação de protesto. Cheque. Mercadoria entregue com atraso. Exigibilidade mantida. Requisitos ausentes. São requisitos necessários à medida cautelar o "periculum in mora" e o "fumus boni juris" a ser demonstrados em cognição sumária. Ausentes tais pressupostos, mantêm-se a sentença que indeferiu o provimento acautelatório. Recurso não provido.

0153 . Processo/Prot: 0361917-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202723. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361917-8 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Nery Ltda. Advogado: Sílvia Arruda Gomm, Marcia R. Frasson. Apelado: Banco Banestado S.a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Embargante: Transportadora Nery Ltda. Advogado: Sílvia Arruda Gomm, Marcia R. Frasson. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6150. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de

lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos rejeitados.

0154 . Processo/Prot: 0374850-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160963. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001030 Declaratória. Apelante: Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Apelado: Agroron Produtos de Agropecuária Ltda. Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos, Jefferson Policarpo da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6151. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de declarando-se a inexigibilidade dos títulos protestados, pela impossibilidade de cessão de crédito anterior a emissão da duplicata. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÉBITO - EMISSÃO DE DUPLICATAS POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO COMERCIAL - IMPOSSIBILIDADE - DUPLICATA COMO TÍTULO FORMAL E CAUSAL - TÍTULO NULO - SACADOR QUE DEVE SER O VENDEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. . A duplicata, necessariamente, é um título causal, vinculado a uma fatura comercial. Desse modo, os dados constantes da duplicata são extraídos da nota fiscal, não podendo ser o sacador pessoa estranha à relação comercial. Além disso, é uma forma de se descobrir a origem do título, impedindo a prática de duplicata simulada. 2. Recurso conhecido e provido.

0155 . Processo/Prot: 0370424-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139844. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000459 Ação Monitória. Apelante: Benício da Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6152. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar parcial provimento à apelação, excluindo a capitalização de juros do cálculo, constituindo o título executivo no valor a ser apurado em posterior liquidação de sentença, mantendo o restante da sentença inalterado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMBARGOS MONITÓRIOS. MULTA CONTRATUAL FIXADA DE ACORDO COM O CDC. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 614, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. ART. 192, § 3.º DA CF. SÚMULA 648 DO STF. ARTS. 1062 E 1063 DO CC. SÚMULA 596 DO STF. TAXA REFERENCIAL (TR) E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE COBRANÇA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA MP 1963-17. EMBARGANTE QUE DECAIU NA MAIORIA DOS PEDIDOS DEVE ARCAR COM A INTEGRALIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Não há interesse recursal da parte que pleiteia a redução do percentual da multa contratual, quando esta já foi cobrada no limite legal previsto no CDC. 2. Sendo desnecessária a produção de prova, correto o entendimento monocrático ao julgar antecipadamente a lide, sem que se caracterize cerceamento de defesa. 3. Não é inepta a inicial que possui demonstrativo do débito, possibilitando a aferição do valor executado e cumprindo o disposto no art. 614, II, do CPC. 4. A limitação dos juros remuneratórios em percentual igual ou inferior a 12% ao ano não se aplica às instituições privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por lhes ser inaplicável o previsto nos arts. 1062 e 1063 do Código Civil de 1916, bem como o artigo 1º do Decreto n.º 22.626/33 (Lei da Usura). Aplicação da Súmula 596/STF. 5. A Súmula 648 do STF dispõe que "A norma do § 3.º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". 6. Não havendo cobrança da TR e da comissão de permanência no contrato, são improcedentes os pedidos de exclusão desses índices. 7. A MP 1.963-17 é inaplicável aos contratos firmados anteriormente à sua promulgação, não sendo possível a capitalização de juros no presente contrato de abertura de crédito em conta corrente. 8. Restando o embargante vencido em grande parte dos pedidos, deve ele arcar com a integralidade dos ônus sucumbenciais. 9. Apelação conhecida em parte e parcialmente provida.

0156 . Processo/Prot: 0361040-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001262 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelante: Helio Pereira de Souza. Advogado: Gláucia da Silva Alberti. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Helio Pereira de Souza. Advogado: Gláucia da Silva Alberti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6153. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg.

Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 para afastar a limitação de juros em 12%, e conhecer parcialmente e, na parte conhecida negar ao recurso de apelação 2; observados os termos do voto do Relator, mantendo-se a sucumbência. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELO 1: JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART.192, §3º. CF/88. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. REVOGAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/03. LIMITAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA APLICAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS JUROS PELO PODER JUDICIÁRIO. EM HAVENDO ABUSIVIDADE, TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. RESPONSABILIDADE POR ILÍCITO CONTRATUAL. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. CITAÇÃO. ART. 219 DO CPC. APELO 2: REITERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NA CONTESTAÇÃO. ART. 514, II DO CPC. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO . MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Recurso de apelação 1 conhecido e parcialmente provido. Recurso de apelação 2 parcialmente conhecido e desprovido. 1. Limitação de juros. Como se sabe, há muito tempo o STF já consolidou o entendimento de que a Lei de Usura não é oponível em face das instituições financeiras (Súmula nº 596). O mesmo se diga sobre a alegada limitação constitucional dos juros, por força do então vigente artigo 192, §3º, da Constituição Federal, cuja auto-aplicabilidade também já restou definitivamente afastada pelo STF (Súmula nº 648). 2. Limitação de juros - Lei 4.595/64. Tratando-se de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam, em relação às taxas de juros, a Lei 4.595/64 - a qual disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições - e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. Significa, portanto, que as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura) ou no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, hoje revogado pela Emenda Constitucional 40/2003. O Superior Tribunal de Justiça já determinou que os juros bancários somente serão tidos como abusivos quando excedam à taxa média de mercado. Podem os juros remuneratórios ser livremente contratados pelas partes, devendo ser reduzidos pelo Poder Judiciário somente quando se apresentarem abusivos. 3. Taxa média de mercado calculada pelo Banco Central do Brasil. A fixação dos juros que deverão incidir em substituição à taxa flutuante anulada deve ser calculada segundo a média de mercado nas operações da espécie. Preenchimento do conteúdo da cláusula de acordo com os usos e costumes, e com o princípio da boa-fé (arts. 112 e 133 do CC/02). 4. Juros de mora - Termo inicial. (artigo 389 do Código Civil, regra que determina a incidência de juros de mora a partir da prática do ato ilícito, refere-se unicamente às hipóteses de responsabilidade extracontratual, o que não é o caso. Por essa razão, prevalece a regra geral, pela qual o termo inicial da fluência dos juros moratórios se dá com a constituição do dever de ser conhecido parte do recurso 2, vez que, sobre determinadas matérias, não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, limitando-se à reprodução dos argumentos expendidos na contestação, impossibilita seu conhecimento em segundo grau. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. 6. Capitalização de juros. Não restando comprovada a capitalização, o caso é da manutenção da sentença.

0157 . Processo/Prot: 0363310-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112517. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000455 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Carlos Guilherme Krauspenhar. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6154. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação do Banco Bradesco S.A., bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 08 de abril de 2005, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira Fase. Conta corrente. Alegação de ineptia da petição inicial. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. Inexistência de pedido revisional. Prescrição vintenária. Aplicação do art. 177 do Código Civil de 1916 e do art. 2.028 do novo Código Civil. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. Não incidência dos arts. 174 e 175 do Código Civil. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 3. Não é carente de ação o autor da ação de prestação de contas que pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 4. Tendo transcorrido, quando da entrada em vigor do novo Código Civil, mais da metade do prazo prescricional de vinte

anos aplicável à ação de prestação de contas, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916, remanesce esse prazo vintenário, em razão do disposto no art. 2.028 do novo Código. 5. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 6. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 7. A primeira fase da prestação de contas se limita ao reconhecimento do dever de prestar as contas, não adentrando em questões como validade e eficácia dos negócios jurídicos firmados entre as partes. 8. Apelação conhecida e não provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor.

0158 . Processo/Prot: 0364332-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110813. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000382 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Apelado: Transagro Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6155. Nº Livro: 163. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação, para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 200,00 (duzentos reais), corresponsável a 20% do valor atribuído à causa, bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 16 de maio de 2004, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Petição inicial. Inépcia. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação. Conhecimento de ofício. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Honorários advocatícios. Redução. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 3. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, entretanto, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0159 . Processo/Prot: 0369559-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134532. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000660 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Armando Massaretto, Dirce Baccette Massaretto. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Luciano César Iba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6156. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação do Banco Bradesco S.A., bem como em declarar, de ofício, a decadência do direito de o consumidor reclamar dos lançamentos realizados em sua conta corrente, anteriormente a 21 de agosto de 2005, a título de tarifa, taxa, encargos, prêmios de seguro ou que se referirem a qualquer outra prestação de serviço da instituição financeira ao correntista. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Alegação de ineptia da petição inicial. Inocorrência. Documentos suficientes para proposição da ação. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. Alegação de carência de ação. Improcedência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Dever do banco em prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. 1. A ausência do contrato de abertura de crédito em conta corrente não acarreta a ineptia da inicial, pois não é elemento essencial à compreensão da demanda. 2. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas, limitada pelo prazo prescricional vintenário. 3. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 4. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 5. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja

apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 6. Apelação conhecida e não-provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor.

0160 . Processo/Prot: 0376884-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/209063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 376884-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Marilda Costa. Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira. Agravado: Banco Baneastado Sa. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Agravante: Marilda Costa. Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 6157. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a agravo de instrumento. Gratuidade judicial. Recurso não provido.

0161 . Processo/Prot: 0350906-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56954. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000106 Revisão de Contrato. Apelante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/a. Advogado: Paulo Antonio Pinto Couto, Geroldo Augusto Hauer, Beatriz M. A. Camargo Kestener, Nancy Gomboosy M. Franco, Maria Dirce Triana. Apelado: Donizeti Antonio de Souza. Advogado: Celso Paulo da Costa, José Teles de Pádua. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6158. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os juízes integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando sua remessa para a Câmara competente.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA EM GRÃOS COM ENTREGA FUTURA (DIFERIDA) - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO VALOR DO PREÇO - DESCARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO RURAL - MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A COMPETÊNCIA DA CÂMARA RESIDUAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS COLEGIADOS COMPETENTE PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DESTES FEITOS.

0162 . Processo/Prot: 0373043-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153024. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000088 Ação Monitoria. Apelante: Cartório Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro. Advogado: Lorenita dos Santos. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Manuela de Carvalho Sanches. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6159. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso, remetendo o feito à redistribuição. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS - DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA - INCOMPETÊNCIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL - REMESSA À REDISTRIBUIÇÃO. A controvérsia do presente caso não se insere na especialização prevista no artigo 88, VI, do Regimento Interno do TJ, dispositivo que estabelece a competência deste órgão fracionário. Recurso não conhecido. Remessa à redistribuição.

0163 . Processo/Prot: 0244501-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/140116. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000618 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança. Advogado: Marcos Aurélio Dias. Apelado: Município de Nova Esperança. Advogado: Edson Olivatti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 6160. Nº Livro: 163. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU, SUPRIDA PELA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS. NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. 1) A ausência de manifestação do promotor de justiça, em primeiro grau, pode ser suprida pela intervenção da Procuradoria Geral de Justiça, em sede de recurso. Na ausência de prejuízo às partes são aplicáveis os princípios da economia e da celeridade processual, assim como o da instrumentalidade das formas, que orientam

no sentido de aproveitamento processual, regularizando, sempre que possível, às nulidades sanáveis. 2) As horas extras não se incorporam ao salário do servidor, por serem verbas provenientes de serviços eventuais, percebidas somente quando do efetivo serviço, fora do horário normal de expediente. Assim a ausência de incorporação das horas extras, aos salários dos servidores, não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

0164 . Processo/Prot: 0349843-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/49085. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000063 Ordinária. Apelante: Atacadê Liderança de Tecidos e Confeções Ltda. Advogado: Eder Waiane Cuareli, Nilberto Rafael Vanzo. Apelado: Yussi Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Francieli Dias. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6161. Nº Livro: 163. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Cheque. Cautelar de sustação de protesto e declaratória de inexistência de débito. Portador de boa-fé. Exceções fundadas em relações pessoais. Inoponibilidade. Artigo 25 da Lei do Cheque. Ao terceiro de boa-fé são inoponíveis as exceções fundadas em relações pessoais com o emitente do cheque. Recurso não provido.

0165 . Processo/Prot: 0363382-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107069. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000109 Cautelar Inominada. Apelante: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Letícia Daniele Simm, Idamara Rocha Ferreira, Luciana Berro Costa Kannenberg, Patricia Corrêa Gobbi. Apelado: Hélio César Engelhardt, Iara Cristina Reis da Silva Engelhardt. Advogado: Luiz Fernando Feltran, Angela Cristine Feltran. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 6162. Nº Livro: 163. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se os ônus da sucumbência, nos termos fixados em primeiro grau de jurisdição. EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES. EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM APONTAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ALTERA A SITUAÇÃO DOS RECORRIDOS JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE E INUTILIDADE DA TUTELA PRETENDIDA. FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELO RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. Interesse processual. O interesse processual decorre de quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático, circunstância não ocorrida quando os autores da cautelar possuem mais de uma anotação no cadastro de inadimplentes. 2. Recurso de apelação provido

Departamento Judiciário Emetido em 28/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10172 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	022	0370220-9
Acácio Perin	007	0303376-7/01
Adão Fernandes da Silva	067	0341081-7
Ademar de Oliveira e Silva Filho	036	0326539-2
Adriane Turin dos Santos	008	0332785-1/01
Adriano Minor Uema	053	0334241-2
Adriano Muniz Rebello	022	0370220-9
Adriano Rogério Patussi	001	0373895-8
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	095	0368452-0
Aldo Massaharu Makita	021	0368759-4
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	118	0376577-7
Alexandre Haully Camargo	035	0324089-9
Alexandre Torres Vedana	096	0369086-0
Alexandra Marilac Belnoski	083	0364512-5
Ali Mustafa Atyeh	054	0334691-2
Aline Rodrigues	108	0373815-0
Alvaro Manoel Furlan	030	0319174-0
Álvaro Ribeiro	108	0373815-0
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	014	0369947-8/01
Ana Cláudia Finger	102	0372367-5
	107	0373679-4
	120	0377633-4
Ana Paula Finger	102	0372367-5
	107	0373679-4
	120	0377633-4
Ana Raquel dos Santos	001	0373895-8
Anderson Crozarioli Tavares	116	0376028-9
Anderson Reny Heck	072	0354942-0

André Luiz Bauml Tesser	029	0317272-3
André Luiz Calvo	122	0381226-8
André Vinícius Beck Lima	048	0331805-4
André Zacarias T. d. Queiroz	016	0310423-2
Ándrea Hertel Malucelli	004	0329215-9
Andre Juliano Bornancim	050	0332696-9
Andrigo Oliveira Marcolino	115	0375968-4
Ângela Esser	004	0329215-9
Antonio Carlos Gabriel	119	0376835-4
Antonio Celestino Toneloto	100	0372217-0
Arão Moreira dos Santos Neto	104	0372627-6
Arnaldo Ferreira Muller	043	0329936-3
Augustinho da Silva	052	0333672-3
Aurélio Ferreira Galvão	020	0368606-8
Aureliano Pernetta Caron	074	0358399-5
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0330799-7
	015	0382182-5/01
	049	0332043-8
	076	0361187-0
	078	0361621-7
	091	0367292-0
	112	0375702-6
	115	0375968-4
	116	0376028-9
César Yúki Yokoyama	011	0351847-8/01
	012	0354327-3/01
	075	0359616-5
	105	0372731-5
Cézar Augusto Ferreira	068	0342553-2
Carina Pescarolo	017	0315040-3
Carlos Alberto Bezerra	020	0368606-8
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	016	0310423-2
Carlos Alberto Stoppa	030	0319174-0
Carlos Alexandre Lorga	069	0342840-0
Carlos Alexandre Perin	045	0330292-3
Carlos Edriel Polzin	111	0375691-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0374873-6
Carlos Henrique Santili	068	0342553-2
Carlos Leal Szczepanski Junior	017	0315040-3
Carlos Roberto Ferrarezi	020	0368606-8
Carlos Werzel	014	0369947-8/01
Catia Yuri Takahara	051	0333610-3
Celso Fernando Gutmann	004	0329215-9
Celso Hideo Makita	021	0368759-4
Cláudia Pizzatto	123	0338029-2/01
Clarice Amelia M. C. Teixeira	010	0350321-5/01
Claudiana Aparecida Coradini	030	0319174-0
Claudio Pisconti Machado	073	0357727-5
Claudio Pizzatto	123	0338029-2/01
Cleber Dotoli Vaccari	039	0329228-6
Clodoaldo Chukr	087	0366391-4
Dalton Antonio Schultz Gabardo	096	0369086-0
Daniel Hachem	038	0327763-2
	085	0365456-6
	107	0373679-4
	120	0377633-4
Danielle Anne Pamplona	055	0335886-5
Deisi Aparecida de O. Tavares	097	0370217-2
Denio Leite Novaes Junior	017	0315040-3
	045	0330292-3
Denise Numata Nishiyama Panisio	051	0333610-3
Denise Sumaipo Coelho Ferraz	069	0342840-0
Denize Heuko	090	0367099-9
Douglas dos Santos	097	0370217-2
Dulcinea de Souza Schmidlin	042	0329799-0
Eder Gorini	021	0368759-4
Ederaldo Soares	061	0337644-5
Edgar Kindermann Speck	018	0329355-8
Edson Shoití Fugie	094	0368368-3
Eduardo Antonio Bergamachi	119	0376835-4
Eduardo José Pereira Neves	011	0351847-8/01
	012	0354327-3/01
	101	0372314-4
Elcio José Melhem	097	0370217-2
Elizângela Maria Nogozeki	031	0319777-1
Elmer da Silva Marques	044	0329984-9
Elvis Ianezkowski	062	0337875-0
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	032	0321246-2
Emerson Lautenschlager Santana	071	0348457-9
Enéas Jeferson Melnisk	043	0329936-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	077	0361476-2
	081	0363232-8
	084	0365244-6
	098	0370741-3
	110	0374675-0
	118	0376577-7
	121	0377923-3
	122	0381226-8
Fábio Augusto Cabral Bertelli	080	0363005-1
Fábio Pacheco Guedes	064	0338426-1
Fabiola Erlund Salaverry	112	0375702-6
Fabrice Tapxure Scaramuzza	025	0375613-4
Fabricao Coimbra Chesco	077	0361476-2
	081	0363232-8
Fernanda Machado de Noronha	096	0369086-0
Fernanda Ribeiro de Souza	057	0366671-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	105	0372731-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	012	0354327-3/01
Firmino de Paula Santos Lima	071	0348457-9
Frederico Augusto K. Pereira	096	0369086-0
Gabriel de Araújo Lima	009	0341951-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	100	0372217-0
Giani Lanzarini da Rosa Lima	094	0368368-3
Gianni Castillo Frazatto	078	0361621-7
Gilberto Adriane da Silva	012	0354327-3/01
	057	0336671-8
	020	0368606-8
	100	0372217-0
Giovana Goldman Boruchowski	033	0321610-2
Gisele Passos Tedeschi	070	0344517-4
Gisele Vieira da Silva	093	0368340-5
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	058	0376028-9
Guilherme Régio Pegoraro	035	0324089-9

Hebert Egidio Assmann	011	0351847-8/01
Helenton Fanchin T. d. Fonseca	088	0366712-3
Henoch Gregório Buscarol	093	0368340-5
Henrique Cavalheiro Ricci	048	0331805-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	010	0350321-5/01
	024	0372810-1
Hermes Henrique Corrêa Conceição	037	0326624-6
Idair Bitencourt Milan	019	0367312-7
Igo Iwant Losso	077	0361476-2
Ilze Regina Aparecida Pinto	002	0374873-6
Ireze Nascimento Trein	017	0315040-3
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	099	0370937-9
Israel Massaki Sonomiya	015	0382182-5/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	035	0324089-9
Ivone Pavato Batista	068	0342553-2
Júlio Cesar Dalmolin	006	0321399-8
	020	0368606-8
	025	0375613-4
	033	0321610-2
	034	0322064-4
	040	0329277-9
	041	0329547-6
	049	0332043-8
	063	0338342-0
	065	0338493-2
	075	0359616-5
	081	0363232-8
	084	0365244-6
	089	0366747-6
	091	0367292-0
	094	0368368-3
	098	0370741-3
	102	0372367-5
	107	0373679-4
	110	0374675-0
	112	0375702-6
	116	0376028-9
	120	0377633-4
Jaime Jacir Guzzo	067	0341081-7
Jair Antônio Wiebelling	006	0321399-8
	020	0368606-8
	025	0375613-4
	033	0321610-2
	034	0322064-4
	040	0329277-9
	041	0329547-6
	046	0330939-1
	047	0331656-1
	049	0332043-8
	063	0338342-0
	065	0338493-2
	084	0365244-6
	089	0366747-6
	091	0367292-0
	094	0368368-3
	098	0370741-3
	102	0372367-5
	107	0373679-4
	112	0375702-6
	116	0376028-9
	120	0377633-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	033	0321610-2
Jairo Tadeo de Moraes Filho	109	0373906-6
Jamil Josepetti		

Lair Ferreira da Motta 056 0336332-6
Lauro Fernando Zanetti 036 0326539-2
Leandro de Quadros 102 0372367-5
107 0373679-4
Leonardo Antonio Franco 002 0374873-6
Leonel Trevisan Júnior 074 0358399-5
Lessandro Jacomelli 039 0329228-6
Lincoln Lourenço Macuch 083 0364512-5
Lizeth Sandra Ferreira Detros 115 0375968-4
Luciane Castilhos Arnold 043 0329936-3
084 0365244-6
098 0370741-3
110 0374675-0
121 0377923-3
122 0381226-8
059 0337035-6
Luciano Braga Cortes 019 0367312-7
Luciano Francisco de O. Leandro 123 0338029-2/01
044 0329984-9
Ludmilo Sene 027 0331963-3
Luis Eduardo Mikowski 060 0337137-5
082 0363814-0
Luis Guilherme Vanin Turchiari 086 0366041-9
Luis Alberto de Oliveira Lima 044 0329984-9
Luis Antonio Teixeira 037 0326624-6
Luis Carlos Javoschy 050 0332696-9
Luis Fernando Casagrande Pereira 105 0372731-5
Luis Fernando Fortes de Camargo 053 0334241-2
Luis Gustavo Vardanega V. Pinto 025 0375613-4
057 0336671-8
070 0344517-4
019 0373906-6
023 0370870-9
Luis Henrique Tortola 009 0341951-4/01
Luis Marcelo de Souza Rocha 014 0369947-8/01
Luis Rodrigues Wambier 048 0331805-4
Luis Sganzzella Lopes 001 0373895-8
Lutero de Paiva Pereira 006 0321399-8
Márcia Loreni Gund 020 0368606-8
025 0375613-4
033 0321610-2
034 0322064-4
040 0329277-9
041 0329547-6
049 0332043-8
063 0338342-0
065 0338493-2
084 0365244-6
089 0366747-6
091 0367292-0
094 0368368-3
098 0370741-3
102 0372367-5
107 0373679-4
112 0375702-6
116 0376028-9
120 0377633-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio 010 0350321-5/01
Márcia Severina Badaró 002 0374873-6
Márcio Antonio Sasso 010 0350321-5/01
Márcio Pereira da Silva 038 0327763-2
Mário Roberto Borges de Oliveira 052 0333672-3
Mônica Dalmolin 081 0363232-8
Mafuz Antonio Abrão 080 0363005-1
Magda Luiza Rigodanzo Egger 080 0363005-1
Manoel Ferreira Rosa Neto 039 0329228-6
Manoel Fernando Barreto 007 0303376-7/01
Manoel Hermo Barreto 007 0303376-7/01
Mara Regina Macente 082 0363814-0
Marcelo Alessandro Berto 106 0373409-2
Marcelo Dantas Lopes 001 0373895-8
Márcia R. Frasson 026 0378374-4
Marcio Rogerio Depolli 015 0382182-5/01
047 0331656-1
049 0332043-8
076 0361187-0
078 0361621-7
091 0367292-0
112 0375702-6
115 0375968-4
116 0376028-9
066 0338993-7
Marcio Lúcio Montes de Mattos 018 0329355-8
Marco Antônio Fagundes Cunha 060 0337137-5
Marco Antônio Gomes de Oliveira 066 0338993-7
Marco Aurélio Grespan 104 0372627-6
Marco Aurélio Schettino de Lima 121 0377923-3
Marco Aurelio Rodrigues Palma 106 0373409-2
Marco Denilson Meulam 105 0372731-5
Marcos Antonio de O. Leandro 019 0367312-7
123 0338029-2/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos 038 0327763-2
Marcos Leate 035 0324089-9
Maria Aparecida de Paula L. Rech 075 0359616-5
Maria Filomena Martins Pestana 020 0368606-8
Maria Izabel Batista Alabarces 061 0337644-5
Maria Lucia de Carvalho 031 0319777-1
Maria Luiza Baccaro 031 0319777-1
Maria Regina Stori Calvo 122 0381226-8
Maria Regina Zárate Nissel 025 0375613-4
057 0336671-8
065 0338493-2
070 0344517-4
109 0373906-6
Mario Campos de Oliveira Junior 024 0372810-1
Marlene Leithold 020 0368606-8
Marli Vogler Mauda 113 0375828-5
Marlus Roberto Sáber 092 0368201-3
Martin Roeder Filho 027 0383196-3
Mauro Zarpelão 061 0337644-5
Maylin Maffini 022 0370220-9
Mieko Ito 079 0362191-8
Milton J. F. de Mello 039 0329228-6

Moaci Mendes Leite 003 0326971-0
Moacir José Barancelli 013 0369017-5/02
Munir Abagge 099 0370937-9
111 0375691-8
Nelson Tavares 103 0372498-5
Nestor Valdo Visintin 103 0372498-5
Odair Vicente Moreschi 056 0336332-6
Oldemar Mariano 033 0321610-2
046 0330939-1
087 0366391-4
031 0319777-1
Oséias Martins Barboza 030 0319174-0
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui 062 0337875-0
Péricles Landgraf A. d. Oliveira 010 0350321-5/01
023 0370870-9
024 0372810-1
095 0368452-0
045 0330292-3
005 0330799-7
083 0364512-5
053 0334241-2
074 0358399-5
079 0362191-8
001 0373895-8
Pedro Macente 082 0363814-0
Pedro Miguel 028 0262454-8
Pedro Scalco 096 0369086-0
Régis Alan Bauli 031 0319777-1
Rafael Knorr Lippmann 012 0354327-3/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 038 0327763-2
085 0365456-6
029 0317272-3
076 0361187-0
Renato Cordeiro da Silva 076 0361187-0
Renato Fumagalli de Paiva 113 0375828-5
Renato Vargas Guasque 072 0354942-0
Reny Angelo Pastre 003 0326971-0
Ricardo Costa Espiga 045 0330292-3
Roberta de Rosis 077 0361476-2
Roberto Santos Oliveira 024 0378101-0
Rodrigo Afonso Bressan 003 0326971-0
Rodrigo Thomazinho Comar 017 0315040-3
Rodrigo Valente Giublin Teixeira 006 0321399-8
Roque Burin 023 0370870-9
Rosane Terezinha Dutra 058 0336762-4
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato 117 0376086-1
Sérgio Ricardo Meller 090 0367099-9
Santino Ruchinski 072 0354942-0
Saturnino Fernandes Netto 086 0366041-9
Sebastião da Silva Ferreira 038 0327763-2
Sergio Antonio Meda 051 0333610-3
Shiroko Numata 051 0333610-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte 037 0326624-6
Silvana de Mello Gusso 067 0341081-7
Silvia Messias Mendes 014 0369947-8/01
Simone Maria Monteiro Fleig 094 0368368-3
Simone Zonari Letchacoski 009 0341951-4/01
096 0369086-0
064 0338426-1
064 0338426-1
034 0322064-4
073 0357727-5
088 0366712-3
002 0374873-6
096 0369086-0
040 0329277-9
063 0338342-0
004 0329215-9
055 0335886-5
086 0366041-9
008 0332785-1/01
011 0351847-8/01
118 0376577-7
037 0326624-6
057 0336671-8
059 0337035-6
064 0338426-1
001 0373895-8
114 0375896-3
003 0326971-0
027 0383196-3
060 0337137-5
082 0363814-0
013 0369017-5/02
078 0361621-7
Agravado de Instrumento
0001 . Processo: 0373895-8
Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000322 Declaratória. Agravante: Euclides Moreschi Junior , Humberto Moreschi Neto, Edevanir Moreschi, Cristiane Cazella Moreschi, Silvana de Fátima Cazella Moreschi, Catharina Marino Moreschi. Advogado: Lutero de Paiva Pereira , Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogerio Patussi. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Dantas Lopes , Ana Raquel dos Santos. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Agravado de Instrumento
0002 . Processo: 0374873-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romano Antônio Zambom , Kátia Regina de Mello Castanheira Zambom. Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Tarcisio Araújo Kroetz. Interessado: Vicente Spekla Filho , Marilene Nasi Spekla. Advogado: Leonardo An-

tonio Franco . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0003 . Processo: 0326971-0
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000045 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dagmar Pinesso . Advogado: Walter Espiga , Ricardo Costa Espiga, Rodrigo Afonso Bressan. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Moaci Mendes Leite . Apelado: Os Mesmos . Interessado: Vercafé - Corretora de Café e Cereais Ltda , Luiz Carlos Verri. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Antônio de Sa Ravagnani). Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0004 . Processo: 0329215-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000045 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Ângela Esser, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Valderi Coutinho Ferraz da Silva . Advogado: Celso Fernando Gutmann (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)
Apelação Cível
0005 . Processo: 0330799-7
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000751 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa , Banco Itáua Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez . Apelado: Jc Polisel e Irmãos Ltda . Advogado: Paula Carolina Souza da Silva . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)
Apelação Cível
0006 . Processo: 0321399-8
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000529 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Apelado: Adir Nelson Reyzik . Advogado: Jair Antônio Wiebeling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0303376-7/01
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 303376700 Apelação Cível. Apelante: Officenet do Brasil S/a. Advogado: Manoel Hermo Barreto. Apelado: Tecnofrio Indústria de Resfriadores Ltda. Advogado: Acácio Perin. Embargante: Officenet do Brasil S/a . Advogado: Manoel Hermo Barreto . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0332785-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332785100 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Apelado: Cristiane Turin dos Santos. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0341951-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 341951400 Apelação Cível. Apelante: Anthoni Roulien Charles S.j. do Rio Preto - Me. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Apelado: Microsistemas Sa - Sistemas Eletrônicos. Advogado: Luiz Marcelo de Souza Rocha, Simone Zonari Letchacoski, Jefferson Comeli. Embargante: Anthoni Roulien Charles S.j. do Rio Preto - Me . Advogado: Gabriel de Araújo Lima . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0350321-5/01
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350321500 Agravado de Instrumento. Agravante: Osmar Tadashi Okubo, Mutsumi Clara Takano Okubo, Anna Okubo, Jacqueline Koike, Seiichiro Koike, Fumiko Koike. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)
Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0351847-8/01
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 351847800 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: César Yukio Yokoyama, Hebert Egidio Assmann. Apelante: Marcus Meda Penha de Souza. Advogado: Valter Simões de Melo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: César Yukio Yokoyama, Hebert Egidio Assmann. Apelado: Marcus Meda Penha de Souza. Advogado: Valter Simões de Melo. Advogado: Eduardo José Pereira Neves . Embargante: Banco do Brasil S/a. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0354327-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 354327300 Apelação Cível. Apelante: Osni Fonseca e Cia Ltda, Osni Fonseca, Zeila Regina Juncos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Osni Fonseca e Cia Ltda, Osni Fonseca, Zeila Regina Juncos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0369017-5/02
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0369017501 Agravado Regimental, 3690175 Apelação Cível. Apelante: Sanequa Equipamentos de Saneamento Ltda. Advogado: Willian Van Erven da Silva. Apelado: Fluid Feeder Comércio e Representações Ltda. Advogado: Moacir José Barancelli. Embargante: Sanequa Equipamentos de Saneamento Ltda . Advogado: Willian Van Erven da Silva . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0369947-8/01
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 369947800 Agravado de Instrumento. Agravante: Odinir Grube. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Sílvia Messias Mendes. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Embargante: Odinir Grube . Advogado: Sílvia Messias Mendes . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0382182-5/01
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 382182500 Agravado de Instrumento. Agravante: Jorge Taki, Tomoko Watanabe Taki, Jorge Taki Junior. Advogado: Israel Masaki Sonomiya. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Embargante: Jorge Taki , Tomoko Watanabe Taki, Jorge Taki Junior. Advogado: Israel Masaki Sonomiya . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)
Agravado de Instrumento
0016 . Processo: 0310423-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Alberto Pereira de Oliveira , Clarice Vidal de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira . Agravado: Ivete Wallbach Barreto . Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani
Agravado de Instrumento
0017 . Processo: 0315040-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001145 Ordinária. Agravante: Levy Hundzinski . Advogado: Irece Nascimento Trein . Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar , Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior, Carina Pescarolo. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani
Agravado de Instrumento
0018 . Processo: 0329355-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000034015 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Edgar Kindermann Speck . Agravado: Werner Lanceloh , Maria Antonia Souza Lanceloh. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha , Josiane Rolim de Moura. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Antônio de Sa Ravagnani)
Agravado de Instrumento
0019 . Processo: 0367312-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000059 Declaratória. Agravante: A. G. A. - Peças Automotivas Ltda , Unipex - Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda. Imporlub - Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Lucia-no Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Latini & Santos Comércio de Auto Peças Ltda . Advogado: Idair Bitencourt Milan . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0368606-8

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000320 Prestação de Contas. Agravante: Palotur Transportes Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Bezerra , Carlos Roberto Ferrarezi, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Maria Filomena Martins Pestana, Marlene Leithold, Aurélio Ferreira Galvão. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0368759-4

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000372 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Eder Gorini , João Alfredo Bond Mendonça. Agravado: Natael Emerenciano . Advogado: Celso Hideo Makita , Aldo Massaharu Makita. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0370220-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030779 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Abel Antonio Rebello , Adriano Muniz Rebello. Agravado: Nildeci da Fátima Benício . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0370870-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000345 Constitutiva Negativa. Agravante: Osvaldo Benetão , Oscar Benetão, João Benetton. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Agravado: Credicoamo Crédito Rural - Cooperativa . Advogado: José Napoleão Gatti Camacho , Luiz Henrique Tortola, Roque Burin. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0372810-1

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000498 Constitutiva Negativa. Agravante: Adílson Aparecido Soares , Rosária Maria Veloso da Silva Soares, Elias Abrão da Silva, Áurea Veloso da Silva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Corol - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0375613-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000458 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Igneácio Luiz Desengrini . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Lúcio Mauro Noffke. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0378374-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000425 Declaratória. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Agravado: Transportadora Neri Ltda . Advogado: Marcia R. Frasson . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0383196-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000505 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Jeferson Rogério Sgoda . Ana Maria de Oliveira Sgoda. Advogado: Martin Roeder Filho . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0262454-8

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000025 Declaratória. Apelante: Sacol - Sociedade Algodoeira Centro Oeste Ltda . Advogado: João Carlos de Oliveira , João Carlos de Oliveira Jr. Rec.Adesivo: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda . Advogado: Pedro Miguel . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0317272-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000007 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: André Luiz Bauml Tesser . Apelado: João Roberto Wisbiski Pinto . Advogado: Renato Cordeiro da Silva . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0319174-0

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000203 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Carlos Alberto Stoppa , Alvaro Manoel Furlan. Apelado: Mineradora de Águas Rainha Ltda . Advogado: Oséias Martins Barboza , Claudiana Aparecida Coradini. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0031 . Processo: 0319777-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000380 Revisão de Contrato. Apelante: Neudair Fernando Sanches . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Orlando Alexandrino , Régis Alan Bauli, Maria Lucia de Carvalho. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0321246-2

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000191 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/ a, Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Gilmar Zelente Kruger . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0321610-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000726 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho, Oldemar Mariano, Giovana Goldman Boruchowski. Apelado: Esteves Rua Comércio de Massa Alimentícias e Confeitaria Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0034 . Processo: 0322064-4

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000298 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Irineu Stumps . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Irineu Stumps. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0324089-9

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000440 Embargos a Execução. Apelante: Neide Storto Haully . Advogado: Alexandre Haully Camargo . Apelado: Paulo Henrique Arantes Horta . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0326539-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000362 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Neusa Alves . Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0326624-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001144 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Sergio Luiz Vaz , Maria de Cassia Luzzi Vaz. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição , Luiz Antonio Teixeira. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0038 . Processo: 0327763-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000703 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Agropecuária Londrina Ltda , Jerônimo Favoreto, Ângelo Favoreto Neto. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Márcio Pereira da Silva. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0329228-6

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000662 Embargos de Terceiro. Apelante: Constroeste Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Milton J. F. de Mello , Cleber Dotoli Vaccari, Lessandro Jacomelli. Apelado: Jose Roberto de Souza . Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0329277-9

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000312 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Tarsicio Miguel Koch . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0041 . Processo: 0329547-6

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000305 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Apelado: Cosme Augusto Ferreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Cosme Augusto Ferreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0329799-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000344 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Chaire Edmo dos Santos Pereira . Def.Público: Dulcinea de Souza Schmidlin . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0329936-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000959 Revisão de Contrato. Apelante: Laercio Guilherme Notto . Advogado: Arnaldo Ferreira Muller . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0044 . Processo: 0329984-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000504 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima , Elvis Ianezkowski. Apelado: Novo Horizonte Peças e Motores Ltda , Ana Cláudia Bronitzki. Advogado: Ludmilo Sene . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0045 . Processo: 0330292-3

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001539 Declaratória. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Roberta de Rosis. Apelante: Ediouro Publicações S.a . Advogado: Carlos Alexandre Perin . Apelado: Casa Publicadora Arco - Íris Ltda . Advogado: Patricia Dutra da Silva . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor

Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0330939-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001355 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Bertulino Rodrigues . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0331656-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000041 Prestação de Contas. Apelante: Eunice Ingart Bruch Fi . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Marcio Rogério Depolli . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0331805-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000467 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa-banco Multipl. Advogado: Luiz Sganzella Lopes , André Vinícius Beck Lima, Jorge José Justi Waszak. Apelado: D. Alves Mercearia Me . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Juliano César Iba. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0332043-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000452 Prestação de Contas. Apelante: Airton de Souza Lima . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogério Depolli. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0332696-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000665 Rescisão de Contrato. Apelante: J. C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. . Advogado: Luiz Carlos Javoschy . Apelado: Sérgio Guimarães , Maria Eva Carneiro. Advogado: Andre Juliano Bomancim . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0333610-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000200 Nulidade. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/ a . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Espólio de Teruo Kimura , Eduardo Kenhiti Kimura. Advogado: Sergio Antonio Meda , Catia Yuri Takahara. Apelante: Espólio de Teruo Kimura , Eduardo Kenhiti Kimura. Advogado: Sergio Antonio Meda , Catia Yuri Takahara. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a . Advogado: Shiroko Numata , Denise Numata Nishiyama Panisio. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0052 . Processo: 0333672-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000736 Embargos a Execução. Apelante: Transauto Transportes Especializados de Automoveis SA . Advogado: Mário Roberto Borges de Oliveira . Apelado: Constantino Pereira Lima . Advogado: Augustinho da Silva . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0053 . Processo: 0334241-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022190 Nulidade. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Nilza Angelina da Cunha . Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo , José Leocádio de Camargo, Adriano Minor Uema. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0334691-2

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000676 Ação de Depósito. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda . Advogado: Ali Mustafa Atyeh . Apelado: Bispo & Castoldi Ltda . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0055 . Processo: 0335886-5

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000547 Declaratória. Apelante: Banco Pine Sa . Advogado: Juliano Campelo Prestes , Danielle Anne Pamplona. Apelado: Gilson Woinarski . Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0056 . Processo: 0336332-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000523 Embargos a Execução. Apelante: Maringá Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Odair Vicente Moreschi . Apelado: Serra Dimlux Iluminação e Comércio Ltda . Advogado: Lair Ferreira da Motta . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0057 . Processo: 0336671-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000372 Revisão de Contrato. Apelante: Fininvest Sa Negocios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Fernanda Ribeirete de Souza, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Carlos Roberto Kiaulenas Tworkowski . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0058 . Processo: 0336762-4

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000286 Declaratória. Apelante: Helm do Brasil Marcantil Ltda . Advogado: Rosane Terezinha Dutra . Apelado: Nacional Indústria Química Ltda , Antonio Ricardo Sabatino D'agostinho. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0059 . Processo: 0337035-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000489 Revisional. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Vivian Caroline Castellano. Apelado: Transportadora Toledana Ltda . Advogado: Luciano Braga Cortes . Rec.Adesivo: Transportadora Toledana Ltda . Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0337137-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000167 Revisão de Contrato. Apelante: Edson Carlos Gonçalves , Milene Lúcia Gonçalves. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo de Sa Ravagnani. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0061 . Processo: 0337644-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000809 Embargos a Execução. Apelante: Londrisebo Comércio Importação e Exportação de Óleos e Gorduras Ltda , Adelino Carlos de Oliveira, Fernando Willian de Abreu. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0337875-0

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000173 Condenatória. Apelante: Sandra de Souza Almeida , Avelino Sestito. Advogado: Emílio Alberto Bovolan Gimenes . Apelado: José Maurício Teixeira Sobrinho . Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0338342-0

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000313 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot , Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Interlagos Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Interlagos Materiais Para Construção Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0064 . Processo: 0338426-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071034 Embargos a Execução. Apelante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda , Carlos Mathias Moosmayer Pazmino, Heinrich Moosmayer. Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Suzana Valenza Manocchio, Vivian Zaroni. Apelado: Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S/a . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães . Apelante: Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S/a . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães . Apelado: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda , Carlos Mathias Moosmayer Pazmino, Heinrich Moosmayer. Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Suzana Valenza Manocchio, Vivian Zaroni. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0065 . Processo: 0338493-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000596 Prestação de Contas. Apelante: L. C. Back e Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Regina Zárate Nissel. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0338993-7

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000652 Declaratória. Apelante: Mário Ramos de Paiva Fi . Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos . Apelado: Frigorífico Casagrande Ltda . Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0067 . Processo: 0341081-7

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000267 Embargos de Terceiro. Apelante: Otavio Adriano Pereira . Advogado: Adão Fernandes da Silva . Apelado: Arnaldo Chruscinski . Advogado: Jaime Jacir Guzzo , Silvana de Mello Gusso. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0342553-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001459 Embargos a Execução. Apelante: Mega Assessoria e Cobrança Ltda . Advogado: Ivone Pavato Batista . Apelado: Domingos Alves de Macedo . Advogado: César Augusto Ferreira , Carlos Henrique Santili. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0069 . Processo: 0342840-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001355 Ordinária. Apelante: Leonilda da Silva Domingues . Advogado: Carlos Alexandre Lorga . Apelado: Mrv Construções Ltda . Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0344517-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001521 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Octacílio Consolim . Advogado: Gisele Passos Tedeschi . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0071 . Processo: 0348457-9

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000196 Embargos de Terceiro. Apelante: Sul Defensivos Agrícolas Ltda . Advogado: Firmino de Paula Santos Lima . Apelado: João de Brito Macuco . Advogado: Enéas

Jeferson Melnick . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0072 . Processo: 0354942-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Apelado: Estevão Ruchinski , Santino Ruchinski. Advogado: Santino Ruchinski . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0073 . Processo: 0357727-5

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000396 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Nahor Cordeiro . Advogado: Claudio Pisconti Machado . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0358399-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023081 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Nivaldo Corrêa de Souza . Advogado: Aureliano Pernetta Caron . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0075 . Processo: 0359616-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000707 Prestação de Contas. Apelante: Irene Oliveira de Freitas . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Irene Oliveira de Freitas . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0076 . Processo: 0361187-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000027 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Luiz Roberto Polarine . Advogado: Renato Fumagalli de Paiva . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0077 . Processo: 0361476-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000458 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Henrique Hamm . Advogado: Igo Iwant Losso , Roberto Santos Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0078 . Processo: 0361621-7

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000246 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Espolio de Toshihiro Mitsui , Hatsue Mitsui, Teiko Mitsui Kaihara, Paulo Toshio Mitsui, Mario Mitsui, Helio Akira Mitsui. Advogado: Wilson Frazatto , Gianni Castilho Frazatto. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0362191-8

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000499 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Miguel Klimovicz , Ivete Rodrigues. Advogado: Mieko Ito . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0080 . Processo: 0363005-1

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025320 Ordinária. Apelante: Esferatur Passagens e Turismo Ltda . Advogado: Mafuz Antonio Abrão . Apelado: American Express do Brasil Tempo e Cia . Advogado: Magda Luiza

Rigodanzo Egger . Apelado: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento . Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0081 . Processo: 0363232-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001246 Exibição de Documentos. Apelante: Nildomar Alexander Valoa de Souza . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0082 . Processo: 0363814-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900068416 Nulidade. Apelante: Adilson Biancolini , Adonis Julieta Moraes Biancolini. Advogado: Pedro Macente , Mara Regina Macente. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Adilson Biancolini , Adonis Julieta Moraes Biancolini. Advogado: Pedro Macente , Mara Regina Macente. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0364512-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001438 Declaratória. Apelante: Armadio Comércio de Móveis Ltda . Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Apelado: Alexandre Bortolotto . Advogado: Alessandra Marilac Belnoski . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0365244-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001376 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Vilma Aparecida Gural do Nascimento . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0085 . Processo: 0365456-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001464 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Apelante: José Raul da Veiga Boabaid . Advogado: João Henrique Kalabaide . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Apelado: José Raul da Veiga Boabaid . Advogado: João Henrique Kalabaide . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0086 . Processo: 0366041-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000695 Embargos a Execução. Apelante: Gráfica Boaventura Ltda . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari . Apelado: Curso Interativo Vestibulares S/c Ltda . Advogado: Saturnino Fernandes Netto , Thais Aranda Barrozo. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0087 . Processo: 0366391-4

Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000500 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Diocelino Dias Primo (maior de 60 anos), Antonio Valdomiro Benetti (maior de 60 anos), Alcides Piai (maior de 60 anos), Antonio Panizio (maior de 60 anos), Domingos Augusto (maior de 60 anos). Advogado: Clodoaldo Chukr . Apelante: Diocelino Dias Primo (maior de 60 anos), Antonio Valdomiro Benetti (maior de 60 anos), Alcides Piai (maior de 60 anos), Antonio Panizio (maior de 60 anos), Domingos Augusto (maior de 60 anos). Advogado: Clodoaldo Chukr . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joa-

tan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0088 . Processo: 0366712-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000214 Revisão de Contrato. Apelante: Eloir Sartori de Paula , Suely Guimarães de Paula. Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca , Juliano Jaronski. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Eloir Sartori de Paula , Suely Guimarães de Paula. Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca , Juliano Jaronski. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0089 . Processo: 0366747-6

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000237 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Nobel Cabines Agrícolas Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Escritório Judicial - Ricardo Ferreira Damião . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0090 . Processo: 0367099-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000002 Ordinária de Cobrança. Apelante: Agua Distribuidora de Petróleo Ltda , Valdomiro Aparecido Pinheiro. Advogado: Sérgio Ricardo Meller . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denize Heuko , José Ivan Guimarães Pereira. Rec. Adesivo: Banco Bradesco S/a . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0091 . Processo: 0367292-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000771 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: José Carlos Santos Salles . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0092 . Processo: 0368201-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003282 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin . Apelado: Espólio de Francisco Tadeu Szczepanski . Advogado: Marlus Roberto Sáber . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0093 . Processo: 0368340-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000016 Revisão de Contrato. Apelante: Edson Stelle Teixeira . Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira . Apelado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: Gisele Vieira da Silva , Henocho Gregório Buscariol. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0094 . Processo: 0368368-3

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000535 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Edson Shoitii Fugie , Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado: Cafeeira e Cerealista R.m.l. Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0095 . Processo: 0368452-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001444 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Patrícia Rohn , Jorge Durval da Silva. Apelado: Ines Grossl de Souza . Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0096 . Processo: 0369086-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001453 Ordinária. Apelante: Marilda Costa . Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira , Fernanda Machado de Noronha. Apelado: Banestado SA - Crédito Imobiliário . Advogado: Alexandre Torres Vedana , Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Dalton Antonio Schultz Gabardo. Apelado: Construtora San Roman S.a . Advogado: Joao Casillo , Simone Zonari Letchacoski, Pedro Scalco. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0097 . Processo: 0370217-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000077 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Deisi Aparecida de Oliveira Tavares , Douglas dos Santos, Elizângela Maria Nogozeki. Apelado: The-rezinha Viero Marin . Advogado: Karin Hasse . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0098 . Processo: 0370741-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001011 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Mauro Josemar Walaski . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0099 . Processo: 0370937-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000635 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Munir Abagge , Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Apelante: João Wilson Negrelli , Rosalda Terezinha Negrelli. Advogado: Julienne Perozin Garofani . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Munir Abagge , Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Apelado: João Wilson Negrelli , Rosalda Terezinha Negrelli. Advogado: Julienne Perozin Garofani . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0372217-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000183 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Lufer Indústria Mecânica Sa . Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont . Interessado: Diadora Transportes Ltda . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0101 . Processo: 0372314-4

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000239 Embargos a Execução. Apelante: Jose Neiverth Junior . Advogado: Elcio José Melhem . Apelado: Ronaldo Elias Rahal . Advogado: José Macias Nogueira Júnior . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0102 . Processo: 0372367-5

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000192 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Leandro de Quadros , Ana Cláudia Finger, Ana Paula Finger. Apelado: Olavo Henrique Mousquer . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0103 . Processo: 0372498-5

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198600000315 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sadei José Grassi . Advogado: Nestor Valdo Visintin . Apelado: Valentim Antonio Chireia . Advogado: Nelson Tavares . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0104 . Processo: 0372627-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000264 Anulatória. Apelante: Retífica Leão Ltda . Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto . Apelado: Gasmar -

Comércio de Gás Londrina Ltda . Advogado: Marco Aurélio Grespan . Rec. Adesivo: Gasmar - Comércio de Gás Londrina Ltda . Advogado: Marco Aurélio Grespan . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0105 . Processo: 0372731-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000944 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , Marco Denilson Meulam. Apelado: Jorge Varisco , Dulce Cortese Varisco, Joni Paulo Varisco. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0106 . Processo: 0373409-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001520 Ordinária. Apelante: Associação de Poupança e Emprestimo Poupeç . Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma . Apelado: Sérgio Augusto da Costa e Silva , Ana Lucia Furquim da Costa e Silva. Advogado: Marcelo Alessandro Berto . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0107 . Processo: 0373679-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000557 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Valter Garpegia . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0108 . Processo: 0373815-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000159 Embargos a Execução. Apelante: Akzo Nobel Ltda Divisão Intervet . Advogado: Aline Rodrigues . Apelado: Alcir Gehlen Franca , Sonia Regina Rosa França. Advogado: Álvaro Ribeiro . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0109 . Processo: 0373906-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000320 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Apelado: Laboratório de Análises Clínicas Globo . Advogado: João Augusto Martins Neto , João Augusto Martins Filho. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0110 . Processo: 0374675-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000184 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Winettou Trentin . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0111 . Processo: 0375691-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000179 Embargos de Terceiro. Apelante: Pré Escola Péis No Chão Ltda . Advogado: Carlos Edriel Polzin . Apelado: Idemar Antônio Froldi Júnior . Advogado: Munir Abagge . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0112 . Processo: 0375702-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000032 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Fabíola Ernlund Salaverry, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Daniel Gaiotto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0113 . Processo: 0375828-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000643 Embargos a Execução. Apelante: Agropecuária Libada Ltda . Advogado: Renato Vargas Guasque . Apelado: Berta Cecilia Los . Advogado: Marli Vogler Mauda . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0114 . Processo: 0375896-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000277 Embargos do Devedor. Apelante: Cedipar - Centro Diagnóstico Paraná Sc Ltda . Advogado: Waldemar de Moura . Apelado: Nelson Emidio Pires . Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0115 . Processo: 0375968-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000370 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Andriogo Oliveira Marcolino. Apelado: Francisco Lopes (maior de 60 anos), Dolores Peres Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Josylaine Rodrigues de Carvalho Costa , Lizeth Sandra Ferreira Dretros. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0116 . Processo: 0376028-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000626 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Anderson Crozariolli Tavares, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Geraldo Scheleski de Souza . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0117 . Processo: 0376086-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000116 Repetição de Indébito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato . Apelante: Glauccio Roberto Doliveira . Advogado: Juliana Fressato Bittencourt . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato . Apelado: Glauccio Roberto Doliveira . Advogado: Juliana Fressato Bittencourt . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0118 . Processo: 0376577-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000871 Embargos de Terceiro. Apelante: Silvia Avanci Lopes . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0119 . Processo: 0376835-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000444 Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Antonio Carlos Gabriel . Apelado: Bernardelli & Ribas Ltda . Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0120 . Processo: 0377633-4

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Ana Paula Finger , Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger, Daniel Hachem. Apelado: Dallas Hotel Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0121 . Processo: 0377923-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028508 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Carmen Schetino de Lima . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0122 . Processo: 0381226-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000785 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelante: Clara Paes de Oliveira. Advogado: Maria Regina Stori Calvo, André Luiz Calvo. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Embargos de Declaração Cível

0123 . Processo: 0338029-2/01

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 338029200 Agravo de Instrumento. Agravante: C. P. S. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: C. V. C. A. Advogado: Claudio Pizzatto, Cláudia Pizzatto. Embargante: C. V. C. A. Advogado: Claudio Pizzatto. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10319

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Francieli Bagatin	001	0322951-2
Luiz Sganzezza Lopes	001	0322951-2
Patrícia Tourinho Beraldi	001	0322951-2

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0322951-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159456. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000364 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Luiz Sganzezza Lopes. Apelado: zenira inês stahelin. Advogado: Francieli Bagatin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 2203. Nº Livro: 70. Julgado em: 25/01/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, sendo vencido o Desembargador Paulo César Bellio na questão dos juros, sem necessidade de declaração de voto vencido. EMENTA: Apelação Cível. Ação Revisional de Contrato c/c repetição de indébito. Abertura de crédito em conta corrente. Taxa de juros. Capitalização. Código de Defesa do Consumidor. Correção monetária. Recurso desprovido. 1. A respeito da taxa de juros, é sabido que se aplica às relações jurídicas a legislação vigente no momento da sua constituição. Quando da contratação, estava em pleno vigor o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que limitava os juros em 12% ao ano. 2. Verifica-se a ocorrência da capitalização de juros através da análise dos demonstrativos carreados à inicial. A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial. 3. "os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero, incidente, portanto, o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela." (RSTJ 177/183, Resp 431.951-RS, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito) 4. Não havendo pactuação expressa acerca do índice de correção monetária a ser aplicado, impõe-se a aplicação do índice oficial, que é o INPC.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10331

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	011	0346374-7
Adriana Dias de Oliveira	074	0321917-6
Adriano Marroni	018	0310576-8
Adriano Rogério Patussi	033	0306185-8
Adroaldo José Gonçalves	062	0314285-8
Alberto Silva Gomes	085	0360392-7/01
Aldo Henrique Faggion	032	0306141-6
Alexandre Araldi González	063	0352151-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	012	0362926-1
	090	0319515-1
Alexandre Postiglione Bühner	021	0359721-1
Alexandre Torres Vedana	053	0348765-6
Amarilis Rocha Nunes Jorge	048	0314129-5
	059	0314101-7
	060	0314112-0
Ana Carolina de Moura Almeida	035	0375942-0
Ana Cláudia Finger	017	0364843-5
Ana Cristina Coletto	044	0303900-3
Ana Paula Finger	017	0364843-5
Anamaria Batista	069	0304503-8
Anderson Reny Heck	009	0305643-1
André Luiz Tamarozzi	035	0375942-0
	085	0360392-7/01
Ane Gonçalves de Resende	041	0366825-5
Anito Rocha de Oliveira	062	0314285-8
Antonio Carlos Cantoni	037	0285517-8/01
Arinaldo Bittencourt	009	0305643-1
	062	0314285-8

Arivaldo Moreira da Silva	027	0368235-9
Armando Mauri Spiaci	035	0375942-0
Aureliano Perneti Caron	006	0370212-7/02
Beatriz Ferreira Dias Ferraz	032	0306141-6
Benedito Cardoso da Silveira	070	0334994-8
Bernadete Gomes de Souza	069	0304503-8
Braulio Belinati Garcia Perez	055	0374186-8
	079	0368853-7/02
	082	0354766-0/03
César Yukio Yokoyama	010	0356289-6
	031	0363309-4
Caetano Branco Pimpão de Almeida	038	0330837-2/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	049	0183421-7
	091	0304251-9
Carlos Alberto Stoppa	009	0305643-1
	062	0314285-8
	091	0304251-9
Carlos Roberto Ferreira M. Costa	045	0304420-4
Carlos Roberto Lunardelli	069	0304503-8
Carmela Manfro Tissiani	046	0313734-2
Carolina Fátima de Souza Alves	049	0183421-7
	091	0304251-9
Cassio Lisandro Telles	023	0345197-6
Cesar Augusto Gazzoni	023	0345197-6
Christiane Maria Ramos Giannini	007	0375130-0/01
Ciro Brüning	037	0285517-8/01
Ciro Bruning	037	0285517-8/01
Clóvis Antonio Maluf	048	0314129-5
	059	0314101-7
	060	0314112-0
Claro Américo Guimarães Sobrinho	053	0348765-6
Claudine Aparecido Terra	056	0311467-8/01
Claudio Pizzatto	050	0307460-0
	074	0321917-6
	022	0305650-6
Crismaclayton Pamplona	057	0310093-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	028	0331942-2/01
Cristina Vello	006	0370212-7/02
Daniel Hachem	011	0346374-7
	013	0374916-6
	016	0352587-1
	035	0375942-0
Daniela D'amico Moraes	057	0310093-4
Daniele Potrich Lima das Portas	070	0334994-8
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	085	0360392-7/01
Diva Fiore Miotto	001	0364064-4/01
Dorival Paduan Hernandes	072	0361287-5
Douglas Renato Brzezinski	002	0363728-9/01
Douglas Rogério Leite	067	0303296-4
Douglas dos Santos	078	0353185-1
Dovaní Zangari	019	0308013-5
Ed Nogueira de Azevedo Junior	079	0368853-7/02
Ederaldo Soares	047	0182364-3
Edmar Luiz Costa Junior	031	0363309-4
Edson Shoitig Fugie	075	0303622-4
Eduardo Akio Matsuoka	040	0272312-8/01
Eduardo Munaretto	040	0272312-8/01
Egídio Munaretto	042	0361637-5
Eleaquim Pereira Damasceno	051	0313547-9/03
Eliane Pereira Santos Tocheto	037	0285517-8/01
Eliani Garcies Choti	041	0366825-5
Eliaquim Soares de Queiroz	055	0374186-8
Eliane Pereira Santos Tocheto	087	0362257-1/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	074	0321917-6
Enimar Pizzatto	022	0305650-6
Éric Garmes de Oliveira	014	0367947-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	051	0313547-9/03
	054	0363739-2
	068	0359190-6
	048	0314129-5
	059	0314101-7
	060	0314112-0
	028	0331942-2/01
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	014	0367947-0
Fabricio Coimbra Chesco	083	0382232-0/01
Felipe Zaffari Cappellari	022	0305650-6
Fernanda Pederneiras	043	0331333-3
Filipe Alves da Mota	015	0361402-2
Firmino de Paula Santos Lima	057	0310093-4
Flaviano Belinati Garcia Perez	046	0313734-2
Flavio Antonio de A. Fernandes	031	0363309-4
Francine Frederico	056	0311467-8/01
Francisco Eduardo de Oliveira	011	0346374-7
Gabriel Veloso de Araújo	038	0330837-2/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	066	0328828-2
	056	0311467-8/01
Giancarlo Lopes Brandão	037	0285517-8/01
Giane Lopes Tsuruta	071	0361774-3
Gilberto Adriane da Silva	076	0379598-8/01
	018	0310576-8
Gilberto Pedriali	041	0366825-5
Giles Santiago Junior	048	0314129-5
Gilmar Brito Santana	059	0314101-7
	060	0314112-0
	067	0303296-4
	055	0374186-8
	079	0368853-7/02
	082	0354766-0/03
Glécia Palmeira Peixoto	053	0348765-6
Graciela Iurk Marins	067	0303296-4
	081	0364048-0
Guiomar Mario Pizzatto	074	0321917-6
Gustavo Ribeiro Langowiski	007	0375130-0/01
Henrique Lauriano de Souza	027	0368235-9
Homero Flesch	048	0314129-5
	059	0314101-7
	060	0314112-0
Idelanir Ernesti	007	0375130-0/01
Igor Tadeu Garcia	051	0313547-9/03
	054	0363739-2
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik	083	0382232-0/01
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	088	0358160-4/01
Ivone Terezinha Ranzolin	037	0285517-8/01

Júlio César Dalmolin	009	0305643-1
Júlio Cesar Dalmolin	003	0314686-5
	011	0346374-7
	014	0367947-0
	017	0364843-5
	028	0331942-2/01
	030	0181620-2
	065	0336591-5
	069	0304503-8
Jackson Luiz Bordin	038	0330837-2/01
Jaime Oliveira Penteadó	066	0328828-2
	003	0314686-5
Jair Antônio Wiebelling	009	0305643-1
	011	0346374-7
	017	0364843-5
	028	0331942-2/01
	030	0181620-2
	065	0336591-5
	026	0362732-9
Jair Felipes	089	0313154-4
Jandir Vardanega Verona	062	0314285-8
Jeferson Luiz Pichetti	075	0303622-4
João Carlos Messias Júnior	088	0358160-4/01
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	080	0358981-3
João Sérgio Rausis	076	0379598-8/01
Joanita Faryniak	072	0361287-5
Joaquim Quirino Mendes	036	0320152-1
Joel Garcia	064	0341935-0
Jonas Borges	027	0368235-9
José Antônio Moreira	028	0331942-2/01
José Augusto Araújo de Noronha	039	0333598-2
	019	0308013-5
José Carlos Sabatke Saboia	075	0303622-4
	044	0303900-3
José Dias de Souza Júnior	089	0313154-4
José Dorival Bandeira	007	0375130-0/01
José Eduardo Victória	055	0374186-8
José Francisco Pereira	075	0303622-4
José Hipólito Xavier da Silva	004	0315648-9
José Valmir Zambrim	004	0315648-9
José Vicente Ferreira	063	0352151-1
José do Carmo Badaró	091	0304251-9
Josafá Antonio Lemes	037	0285517-8/01
Jose Luiz Nunes da Silva	025	0322222-6
Josiane Fruet Bettini Lupion	090	0319515-1
Juliana Cristina Torres	017	0364843-5
Juliano Ricardo Tolentino	069	0304503-8
Julio Cesar Viscardi Pereira	026	0362732-9
Jurandi Felipes	047	0182364-3
Kátia Raquel de Souza Castilho	085	0360392-7/01
Karen Cristina Ruivo	030	0181620-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot	027	0368235-9
Karina da Silva Beloto	020	0315815-0
Kelly Cristina Worm	004	0315648-9
Lauro Fernando Zanetti	004	0315648-9
Leandro Isaías Campi de Almeida	017	0364843-5
Leandro de Quadros	050	0307460-0
Leocir João Ródio	008	0277381-3
Leonardo Mizuno	075	0303622-4
Leonardo Xavier Rousseny	076	0379598-8/01
	083	0382232-0/01
Lisiane Casonatti Cardoso	092	0305909-4
Luís Eduardo Mikowski	065	0336591-5
Lucia Aurora Furtado Bronholo	054	0363739-2
Luciane Castilhos Arnold	068	0359190-6
	002	0363728-9/01
Luis Eduardo Mikowski	081	0364048-0
	087	0362257-1/01
Luis Otávio Lemes de Toledo	073	0322232-6
Luís Roberto Santos	020	0315815-0
Luiz Cesar Ribeiro	015	0361402-2
Luiz Daniel Felipe	024	0328524-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	092	0305909-4
Luiz Fernando M. Albuquerque	085	0360392-7/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	022	0305650-6
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	029	0305332-3
	028	0331942-2/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	051	0313547-9/03
Luiz Rodrigues Wambier	067	0303296-4
Luiz Sganzezza Lopes	033	0306185-8
Lutero de Paiva Pereira	022	0305650-6
Márcia Cristina Vaz	043	0331333-3
Márcia L. Gund	009	0305643-1
Márcia Loreni Gund	003	0314686-5
	011	0346374-7
	017	0364843-5
	028	0331942-2/01
	030	0181620-2
Márcia Severina Badaró	063	0352151-1
Márcio Antonio Sasso	009	0305643-1
	031	0363309-4
	062	0314285-8
Mário Paganí Neto	035	0375942-0
Mônica Dalmolin	014	0367947-0
	065	0336591-5
Mônica Ferreira Mello Biora	043	0331333-3
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	003	0314686-5
	049	0183421-7
Maira Nubia de Ortega	032	0306141-6
Marcelo Angeli	085	0360392-7/01
Marcelo Luiz Dreher	045	0304420-4
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	019	0308013-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	029	0305332-3
Marcia Regina Rodacoski	016	0352587-1

0001 . Processo/Prot: 0364064-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219539. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 364064-4 Apelação Cível. Apelante: Custódio Ferreira Barros. Advogado: Paulo Celso Costa. Apelado: Rio Paraná - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Dorival Paduan Hernandez. Embargante: Custódio Ferreira Barros. Advogado: Paulo Celso Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4207. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de obscuridade. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de instaurar rediscussão acerca de matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Embargos de declaração rejeitados. 1 - Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0002 . Processo/Prot: 0363728-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 363728-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S.A. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Francisco Rabay Júnior. Advogado: Douglas Rogério Leite. Apelado: Banco Itaú S.A. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4208. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Acórdão que deu parcial provimento a ambos os recursos de apelação. Ação de consignação em pagamento. Revisão de contrato. Medida cautelar inominada. Embargos à execução. SFH. Código de Defesa do Consumidor. PES. Limitação dos juros. Critério de amortização. Honorários advocatícios. Compensação. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento. Rediscussão de matéria já analisada. Embargos rejeitados. 1 - "Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desaceratamento, segundo a ótica do embargante." (STJ, 3ª Turma, EDRES 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho) 2- Os embargos de declaração não se prestam ao questionamento de matérias a serem eventualmente levantadas na instância superior. 3- As alegações do embargante no que tange à aplicabilidade do Código do Consumidor, reajuste das prestações segundo o Plano de Equivalência Salarial, limitação da taxa de juros e critério de amortização do saldo devedor, consistem em clara tentativa de rediscussão da matéria, tendo em vista que o v. Acórdão analisou de forma clara e completa todas as questões. 4- Inexistindo insurgência com relação ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, permanece o valor fixado na r. sentença. Acerca de eventual compensação das verbas de sucumbência, se esta não constou do v. Acórdão é justamente porque não houve tal determinação, uma vez que tal compensação não é cabível.

0003 . Processo/Prot: 0314686-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169106. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000788 Revisão de Contrato. Agravante: Elizeu Guerra. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: American Express do Brasil Tempa & Cia.. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Regina Fernandes de Araújo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4209. Nº Livro: 140. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento manejado pelo autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO LIMINAR - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - APLICABILIDADE DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADA - DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - ENCARGO À CONTA DA PARTE QUE A REQUEREU. NO CASO, À CONTA DO AUTOR/AGRAVANTE, SE HOUVER INSISTÊNCIA - DECISÃO A QUO REFORMADA EM PARTE. "1 - Tendo em vista que a atividade de administração de cartão de crédito desempenhada pela Agravada está entre o rol dos serviços regulados pelo Código de Defesa do Consumidor - arts. 2º e 3º § 2º, aplicam-se as normas deste ao caso em tela. 2 - A hipossuficiência advém da relação de consumo e essa relação restou configurada na obrigação contratual firmada entre o Agravante e a Agravada, um dos requisitos imprescindíveis para que haja a concessão da inversão do ônus da prova, torna-se imperiosa a inversão probatória em favor do autor. 3 - As despesas despendidas com a realização da prova (perícia), devem correr à conta da parte que a requereu sendo nesse caso, à conta da parte autor, se houver insistência. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido."

0004 . Processo/Prot: 0315648-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173244. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000368 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Banestado S/a. Banco Itaú S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, José Valnir Zambirim, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Ivo Vicentini. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4210. Nº Livro: 140. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento manejado pelos requeridos, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DECISÃO SINGULAR QUE REJEITOU PRELIMINARES E INVERTEU O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO AUTOR/AGRAVADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ/AGRAVANTE - TESE IMPROCEDENTE - SUCESSÃO ENTRE BANCOS - AQUISIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO PELA FINANCEIRA ITAÚ S. A. - LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SUCESSOR (ITAÚ) CARACTERIZADA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - REVISÃO DO CONTRATO NO PERÍODO COMPREENDIDO DESDE 10 (DEZ) ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 205 DO CC/2002 - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - PRESENTES A HIPOSSUFICIÊNCIA E A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR - PERÍCIA - PAGAMENTO POR CONTA DO AGRAVADO CONFORME JÁ CONSIGNADO NA DECISÃO HOSTILIZADA, SE HOUVER INSISTÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "1 - O Banco Itaú S. A. passou a figurar no quadro societário do Banco do Estado do Paraná (Banestado), como acionista majoritário, mediante a aquisição das ações que pertenciam ao Estado do Paraná e que não houve a absorção da empresa leiloada, continuando o Banco Banestado S. A. com seus registros e personalidade jurídica. 2 - Tal fato, no entanto, não afasta a legitimidade do Banco Itaú S. A. para figurar, também, no pólo passivo do feito revisional eis que a compra do Banestado S. A. pelo Banco Itaú S. A., ainda que com a transferência de apenas parte de seus bens corpóreos e incorpóreos, não descaracteriza a sucessão de um pelo outro. 3 - Ressalte-se que o Banco Itaú vem, reiteradamente se colocando na posição de credor, diante de contratos inadimplidos, firmados pelo Banco Banestado S. A. Assim, se tem legitimidade para figurar no pólo ativo de execuções e cobranças relativas a contratos firmados por clientes com o Banco Banestado, e também parte legítima para figurar em ações revisionais de contrato. 4 - A ação de revisão de contrato é de natureza pessoal, estando, pois, sujeita ao prazo prescricional previsto no art. 205 do atual Código Civil, ou seja, 10 (dez) anos se, por força da regra de transição prevista no art. 2.028, na data de entrada em vigor do código atual, houver transcorrido menos da metade do tempo estabelecido no Código Civil anterior, como é o caso em tela. 5 - O Agravado tem direito à revisão do contrato no período compreendido desde 10 (dez) anos antes do ajuizamento da ação - 16/05/2003, de sorte que o período anterior a esta data, encontra-se prescrito. (PROCEDENTE) 6 - Estando presentes a hipossuficiência a qual advém da relação de consumo firmada com os Agravantes e que se verifica por meio da vulnerabilidade econômica do autor, bem como a verossimilhança da alegação do autor detectada através dos extratos bancários e do parecer contábil juntados aos autos, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova em favor desse conforme deferido pelo magistrado monocrático. 7 - As despesas com a realização da perícia devem correr à conta do autor/Agravado igualmente consoante consignado pelo juízo a quo, se houver insistência em produzir a prova. 8 - Recurso conhecido e parcialmente provido."

0005 . Processo/Prot: 0361927-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99789. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000239 Embargos do Devedor. Apelante: Lia Bechlin. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sieredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4211. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, em parte, e, nesta, dar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO. 1. AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATOS E EMBARGOS DO DEVEDOR. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 2. OCORRE, PORÉM, A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES. JULGAMENTO CONJUNTO PARA EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS. 3. REGULARIDADE NA PROPOSTURA DA AÇÃO. 4. ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO PELA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL EM EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. "Não há que se falar em litispendência entre a ação revisional e os embargos à execução, eis que se tratam de ações diversas com pedidos diferenciados, não estando, portanto, preenchidos os requisitos do art. 301, § 1º e 2º do CPC." (extinto TAPR, Acórdão 523, Apelação Cível 0275516-8, 17ª Câmara Cível, Rel. Juíza Rosana Amora Girardi Fachin, DJ 15/04/2005). 2. "Versando as ações sobre o mesmo contrato, as mesmas partes e a mesma dívida, caracterizada está a conexão/continência entre ambas. Assim, permitir que cada uma das ações prosiga de forma autônoma, é admitir o risco de se proferir decisões contraditórias a respeito de uma mesma questão". (TAPR-extinto - Agravo de Instrumento n. 229977-2 - rel. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA - 8ª Câmara Cível - j: 01.08.2003, DJ: 6424). 3. No caso de firma mercantil individual, não é necessário, para seu registro, o contrato social, bastando o preenchimento de formulários de ficha cadas-

tral, declaração de firma individual e o requerimento do enquadramento do simples. A embargante juntou cópia de tais documentos, não ensinando, assim, o indeferimento de inicial e a extinção do processo, pois, devidamente regularizada com cópia dos documentos necessários à propositura de ação e com a procuração, que demonstra a outorga de poderes, expressa pela representante da empresa, aos advogados. 4. "A abusividade de cláusula contratual pode ser alegada em embargos do devedor, não necessitando de ação autônoma para a respectiva anulação; acórdão anulado para que o Tribunal a quo enfrente a questão. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 259.150/MS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.09.2000, DJ 09.10.2000 p. 145). RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E, NESTA, PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0370212-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0370212-7/01 Agravo de Instrumento, 370212-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Celso Branco, Maria Suzana Mueller Branco. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: Lloyds Bank Plc. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Luiz Celso Branco. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4212. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO POR FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. CONFIRMAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. OMISSÕES INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões do julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - "jura novit curia". 3. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0375130-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/196736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 375130-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Massa Falida de Banfort Banco Fortaleza Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eduardo Victória. Agravado: Indumec Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski, Christiane Maria Ramos Giannini. Agravante: Massa Falida de Banfort Banco Fortaleza Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4213. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPULSO PROCESSUAL. ART. 504 CPC. RECURSO INADMISSÍVEL. ART. 557 DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO. É de mero impulso processual, o despacho que determina a reiteração da intimação para que o requerido junte microfilme dos extratos anexados, por não conter conteúdo decisório.

0008 . Processo/Prot: 0277381-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/171636. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000888 Mandado de Segurança. Agravante: João Batista Rielli Victorelli. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Agravado: Delegado Chefe da 10ª Subdivisão Policial de Londrina. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cargo 126 - extinto TA. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4214. Nº Livro: 140. Julgado em: 17/08/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MAQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. PODER DE POLÍCIA DECRETO ESTADUAL4599/01. ARTIGO 87, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. RECURSO CONHEÇO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Reconhece-se a legalidade do ato da autoridade que determinou a apreensão e fechamento do estabelecimento que explora jogo em máquinas caça-níqueis.

0009 . Processo/Prot: 0305643-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/48385. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000578 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Scarparo. Advogado: Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Arinaldo Bittencourt, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes

Aniceto. Nº Acórdão: 4215. Nº Livro: 140. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo do requerido e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CONTAS PRESTADAS COMO DETERMINADO NO ACÓRDÃO - HOMOLOGAÇÃO CORRETA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS DEVIDOS NA PRIMEIRA E SEGUNDA FASES - INVERSÃO SUCUMBENCIAL COM DOSAGEM CORRETA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Se as contas foram prestadas como determinou o julgado de Segunda Instância, somente cabia ao juiz a homologação. 2 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica na segunda em arbitramento de novos honorários advocatícios da parte adversa, por redefinição. 3 - Se a condenação se apresenta incorreta, inverte-se o ônus sucumbencial e mantém-se a sentença, no mais, como prolatada. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido".

0010 . Processo/Prot: 0356289-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78772. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000031 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Neri Luiz Cenzi. Apelado: Mario José Tagliari. Advogado: Max Humberto Recuro. Apelante: Mario José Tagliari. Advogado: Max Humberto Recuro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Neri Luiz Cenzi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4216. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação interposta por BANCO DO BRASIL S/A e negar provimento ao recurso de apelação interposto por MÁRIO JOSÉ TAGLIARI. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR CERCEAMENTO DE DEFESA DESCABIDA. PRESEÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR. 2) PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA CONCEDIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NATUREZA SATISFATIVA. 1. "Constantes nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incoorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ 4ª Turma, Ag. 14.952, DF, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo, DJU 3.2.92). 2. "Em certos casos, a medida cautelar tem caráter satisfativo (p.ex., art. 844, nota 4c), o que dispensa ou impossibilita o autor de requerer a ação principal no prazo de 30 dias (JTA-ERGS 93/329). Nesta hipótese, não há falar em ineficácia da liminar, se dita ação não for proposta." 1 APELAÇÃO. MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. "(...) A multa cominatória não é cabível na cautelar de exibição de documentos. Precedentes." 2 APELAÇÃO 1 DESPROVIDA APELAÇÃO 2 DESPROVIDA

0011 . Processo/Prot: 0346374-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32953. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000292 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Rec. Adesivo: Terraplanagem Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Terraplanagem Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4217. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. ÔNUS DO BANCO APELANTE. DECADÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ARTIGO 26, II, DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. 1- O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2 - Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar (TAPR-extinto, Ac.17105, 6ª C. Cível, p. 0250914-8, Rel. Anny Mary Kuss, j. 09/03/2004). 3- "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297/STJ). 4- "A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo Banco Central do Brasil através das Resoluções nº 2.303, 2.474 e 2.878, não se podendo, a princípio, reputá-las como indevidas e ilegais." (TAPR-extinto, Acórdão 6445, 10ª C. Cível, Rel. Lauri

Caetano da Silva, p. 0265432-4, j. 18.11.2004). Porém, quando se tratar de cumprimento de comando da sentença, deve ser ônus do próprio banco (art. 20, caput, do CPC). 5- No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA RECURSO ADESIVO PREJUDICADO

0012 . Processo/Prot: 0362926-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000781 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Sérgio Gutierrez Pedrosa, Matilde Maia dos Santos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4218. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC. PAGAMENTO DA DÍVIDA EM JUÍZO. MORA ELIDIDA. 1- "... para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação". 2- Havendo motivos a ensejar a revisão do contrato de financiamento, aliados aos depósitos efetivados pelos mutuários no decorrer do processo, forçoso concluir não haver se constituído a mora. AGRAVO DESPROVIDO AÇÃO ORDINÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO. APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO ANTES DA MP Nº 2170-36/2000, MESMO PREVISTO NO CONTRATO. TABELA PRICE IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO. ARTIGO 6º, 'C', DA LEI N. 4.380/64. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA REFORMADA. ARTIGOS 20, § 3º E 21, CAPUT, DO CPC. 1- A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros, a qual é vedada inclusive nos casos em que o contrato é de financiamento de imóvel; devendo haver sua substituição pela aplicação de juros simples. 2- O saldo devedor deve ser reajustado somente após a amortização das prestações pagas a cada mês. 3- A incidência do artigo 940 do CC/2002 supõe que além da cobrança indevida, exista procedimento malicioso do banco réu, agindo consciente de que não tem direito ao crédito pretendido. A restituição dos valores pagos a maior deve se dar de forma simples. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

0013 . Processo/Prot: 0374916-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001082 Rescisão de Contrato. Apelante: Reinold Feldberg, Ivete Romão Feldberg. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Apelado: Reinold Feldberg, Ivete Romão Feldberg. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4219. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e em negar provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE QUITAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL 1. 1. AMORTIZAÇÃO ANTERIOR À ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. 2. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. 3. TAXAS DE SEGURO. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. 4. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. "Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor." (TJPR, 16ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 334826-5, Relator Desembargador Paulo Cezar Bellio, DJ. 21.6.2006). 2. "A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos a maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado." (TJPR, Apelação Cível nº 334826-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ. 21.07.06). 3. "Inexistindo qualquer evidência de abusividade ou desobediência aos critérios legais de cobrança do seguro, este deve ser mantido na forma pactuada." (TJPR, 14ª Câm. Cív., Apelação Cível nº 253.380-4, Rel. JUIZ LUIZ. A. BARRY, DJ: 30.6.2006). 4. "(...) para fins de distribuição dos ônus sucumbenciais, considera-se o número de pedidos formulados na inicial e o número total de pedidos efetivamente concedidos ao final da demanda. (...) Caracterizada a sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição, entre os litigantes, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ex vi do art. 21, caput, do CPC, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, hipótese do caso vertente." (STJ, EDcl no REsp 567.131/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 29.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 414). APELAÇÃO CÍVEL 1 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL 2. 1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS CELE-

BRADOS ANTES DESTA LEGISLAÇÃO E AINDA EM CURSO. 2. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO EM 12%. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 3. TABELA PRICE IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 1. "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que firmados em data anterior à publicação da Lei 8.078/90, por se tratar de prestação de execução continuada ou diferida". (TJPR, Acórdão 609, 12ª C. Cível, Rel. Luiz Carlos Gabardo, p. 0281064-6, j. 24.05.05). 2. Invertido o ônus da prova e nada tendo feito o apelante, resta comprovado o direito dos ora apelados, ou seja, não conseguindo, o Banco, comprovar que não houve cobrança de juros abusivos, a taxa de juros, no contrato de mútuo em comento, deve ser limitada em 12% ao ano, conforme decisão singular. 3. A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros, a qual é vedada inclusive nos casos em que o contrato é de financiamento de imóvel. APELAÇÃO CÍVEL 2 CONHECIDA E DESPROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0367947-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027566 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Petronilho Bernardo Vellozo - Maior de 60 Anos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4220. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. ÔNUS DO BANCO QUANDO SE TRATAR DE CUMPRIMENTO DE COMANDO DE SENTENÇA. DEVER DE BOA-FÉ CONTRATUAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DEVER DA PARTE VENCIDA. Há interesse processual de uma parte quando esta necessita da intervenção do Judiciário para obter resultado, que não alcançou por resistência ou inércia da outra em atender sua pretensão. Além disso, exige-se, ainda, que o provimento solicitado seja adequado a reparar a lesão que ensejou a procura ao Poder Judiciário. APELAÇÃO: NÃO PROVIDA

0015 . Processo/Prot: 0361402-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/101819. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000287 Embargos do Devedor. Apelante: Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Bortolo Gislon. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Ricardo Alexandre da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4221. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO RECORRENTE QUANTO À VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ART. 131 DO CPC. "(...) II - Inadmissível, em nosso sistema jurídico, se apresenta a determinação ao julgador para que dê realce a esta ou aquela prova em detrimento de outra. O princípio do livre convencimento do juiz motivado apenas reclama do juiz que fundamente sua decisão, em face dos elementos dos autos e do ordenamento jurídico. (...)". (STJ-4ª Turma, REsp 157355-CE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23.02.99, não conheceram do recurso, v.u., DJU 12.04.99, p. 159). RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0352587-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63956. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000461 Declaratória. Apelante: José Romanini Cavicchioli. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Rec. Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4222. Nº Livro: 140. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. 1- "... para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação". 2- "Não há cerceamento de defesa quando o Juiz já formou seu convencimento com as provas produzidas nos autos, sendo que a produção de demais provas se configura desnecessária para a solução da lide. (...)". (TAPR, Apelação Cível nº 197722-8, 10ª CCível, Relator: Juiz Edvino Bochnia, Julgada em 27.11.2003, DJ: 6518). AGRAVO DESPROVIDO APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. SECURITIZAÇÃO. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. LEI Nº 9.138/95. NORMA COGENTE. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO DO

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1 - "Para concessão de alongamento da dívida deve o devedor comprovar tenha feito requerimento formal do seu interesse, além da prova de preencher os requisitos legais. 2 a 6. (...)". (TAPR, Quinta Câmara Cível, Apelação Cível nº 0224076-0, j. em 06/08/2003). 2- "A norma legal tem caráter cogente e, portanto, desde que o financiado tenha atendido os elementos preceituados na legislação, concretiza-se o direito de alongamento da sua dívida (...)" (TAPR-extinto, Ac. 15464, 8ª C. Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, p. 0213135-7, j. 11.04.2003). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0364843-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114166. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000020 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Transbronca Transportes Amauri Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Transbronca Transportes Amauri Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4223. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. ÔNUS DO BANCO APELANTE. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. DECADÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ARTIGO 26, II, DO CDC. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS DO BANCO APELANTE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA 1- O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2 - Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar (TAPR-extinto, Ac.17105, 6ª C. Cível, p. 0250914-8, Rel. Anny Mary Kuss, j. 09/03/2004). 3- A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo Banco Central do Brasil através das Resoluções nº 2.303, 2.474 e 2.878, não se podendo, a princípio, reputá-las como indevidas e ilegais. (TAPR-extinto, Acórdão 6445, 10ª C. Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, p. 0265432-4, j. 18.11.2004). Porém, quando se tratar de cumprimento de comando da sentença, deve ser ônus do próprio banco (art. 20, caput, do CPC). 4- No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA RECURSO ADESIVO PROVIDO

0018 . Processo/Prot: 0310576-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128581. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000571 Embargos a Execução. Apelante: Águas Mineraias de Rolândia Ltda, Silvano Batistão, Maria Inez Mattos Batistão. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilberto Pedriali, Milton Pinheiro Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4224. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EXPEDIENTE QUE IMPOSSIBILITOU A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ENCARGOS INDEVIDOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL PARA O DESFECHO DA LIDE - SENTENÇA AFASTADA - RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0308013-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123144. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000765 Ação Monitória. Apelante: Silmago Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Milton Gomes, Antônio Donizete Souza. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Ricardo Cremonesi. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: José Carlos Sabatke Soboia, Roberto da Silva Borges, Paulo César Dornelas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4225. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - ALEGA-

ÇÕES GENÉRICAS, DESPROVIDAS DE RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA SENTENÇA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NEGATIVO - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0020 . Processo/Prot: 0315815-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000167 Indenização. Apelante: Ludovico Eduardo Artmann (maior de 60 anos), Claiton Pedro Foggiano (maior de 60 anos), Iraide Benatto (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4226. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - JUROS REMUNERATÓRIOS EM COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADRETA DE POU PANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO PRINCIPAL E NÃO ACESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0359721-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/92359. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000040 Declaratória. Apelante: João Menino Moreira. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Apelado: Jabur Pneus Sa. Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Apelado: Aurora Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Sanches. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4227. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto Relator. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PROTESTO. DUPLICATAS SEM CAUSA. ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE DO SACADOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DE INDENIZAR OS DANOS CAUSADOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CORRESPONDENTE AO EVENTO DANOSO E AO GRAU DE CULPA DO OFENSOR. 1. A duplicata é título causal, originário da compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, conforme se depreende dos arts. 1º, 2º e 20 e ss. da Lei n. 5.474/68, e é nula de pleno direito duplicata sem a devida comprovação da compra e venda mercantil com a respectiva emissão de fatura como também a fundada em prestação de serviços que não preenche os requisitos legais, conquanto aquela espécie de cambial deve comprovar a efetivação dos serviços. 2. A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que o endossatário de duplicata sem causa, que a aponta para protesto, responde pelos danos morais derivados do protesto indevido. (AgRg no REsp 543547/RJ, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 06/11/2003) 3. Não demonstrada a existência do negócio subjacente, revela-se ilegítimo o saque de duplicatas e ilegal o seu protesto, impondo-se ao sacador e ao endossatário, o dever de indenizar os danos sofridos pelo sacado. 5. Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir os múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não se pode constituir instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido. 1 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0305650-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108636. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000483 Embargos a Execução. Apelante: Leda Maria Forgiarini dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda, Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda., Advogado: Rogeria Dória Dotri, Fernanda Pederneras, René Ariel Dotri, Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Crismacleiton Pamplona, Márcia Cristina Vaz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4228. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao recurso da autora e provimento parcial ao do requerido, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMUTABILIDADE - DESCONSTITUIÇÃO SOMENTE COM AÇÃO RESCISÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DEVER DO JUIZ - CERCEAMENTO DE DEFESA E EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTES - FALTA DE PROVAS DO ALEGADO E NÃO ATENDIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 741 CPC - NECESSIDADE DA PROVA DO DIREITO - ART. 333, INCISO I DO CPC - FALTA DE FUNDAMENTO DO PEDIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ- CARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS BEM DOSADOS - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Tratando-se de título judicial com trânsito em julgado só é cabível sua desconstituição através de Ação Rescisória, se aforada dentro do prazo legal. 2 - Dada a

imutabilidade da sentença, não há que se falar em cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, tornando dever do juiz e não apenas faculdade. 3 - Não há excesso de execução quando a planilha de cálculos está em consonância com o julgado e feitos os expurgos devidos. 4 - Para propor embargos à execução de título judicial, impõe-se ao embargante a produção de provas de seu direito, como exige o art. 333, inciso I do CPC. e a invocação das matérias contempladas no artigo 741 do CPC. 5 - A prova de quitação se faz como expressa o art. 319 do Código Civil, ou seja, o devedor que paga tem direito ao respectivo recibo; em se tratando de dívida reconhecida no juízo, o pagamento deverá ser noticiado nos autos principais. 6 - Ao propor incidentes processuais manifestamente infundados, com claro objetivo de procrastinar o deslinde da questão, incide o agente em litigância de má-fé, nos termos do inciso VI do art. 17 do Código de Processo Civil, em 1% sobre o valor da causa. 7 - Mantém-se os honorários advocatícios bem dosados. 8 - Recursos conhecidos. Da autora nega-se provimento e do requerido, provimento parcial”.

0023 . Processo/Prot: 0345197-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69902. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000652 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio Paulo Falkembach. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4229. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CONFRONTAÇÃO DA AVALIAÇÃO OFICIAL COM A DE CORRETOR PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DE ERRO OU DÚVIDA QUANTO À AVALIAÇÃO DO BEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 683, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0328524-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/9625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076296 Revisional. Agravante: Ricardo Ferreira de Andrade, Raquel Alves de Faria Andrade, Paulo Cesar da Silveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4230. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DECISÃO QUE CASSOU A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA - JULGADOR QUE SE LIMITOU APENAS EM DEFERIR O QUE HAVIA SIDO PEDIDO PELA PARTE CONTRÁRIA. SEM, NO ENTANTO, EXTERNAR OS MOTIVOS DO SEU CONVENCIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E DO ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NULIDADE - JULGAMENTO DA QUESTÃO PELO TRIBUNAL, EIS QUE A MATÉRIA JÁ FORA OBJETO DE APRECIÇÃO PELO JUIZ DA CAUSA - POSSIBILIDADE DA PARTE CONTINUA EFETUANDO EM JUÍZO O DEPÓSITO DOS VALORES TIDOS POR INCONTROVERSOS - RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO PROVIDO. 1. Ainda que de forma sucinta, é dever do magistrado externar os motivos de fato e de direito que se prestam a justificar a sua decisão, sob pena de violação ao princípio da fundamentação das decisões judiciais, insculpido no art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e art. 165 do Código de Processo Civil, cuja inobservância, via de consequência, acarreta nulidade absoluta. 2. O depósito de valores em juízo (ou nos termos do § 1º, art. 50, da Lei 10.931/2004), por si só, em nada prejudica ao credor, pelo contrário, atende aos seus interesses, ainda que esse valor seja aquém do efetivamente devido, vez que se reveste de indiscutível segurança e certeza do seu levantamento. Portanto, inexistente justificativa lógica para o seu indeferimento. Por outro lado, obviamente, nada impede que o magistrado revogue os seus efeitos caso o devedor deixe de cumprir irrestritamente os requisitos autorizadores da sua concessão, como, p.ex., o correto montante determinado.

0025 . Processo/Prot: 0322222-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000335 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lia Mary Gavazzoni, Lorize Angiolina Gavazzoni Garbado, Claudio Delmar Gavazzoni, Italo Renato Gavazzoni. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares, Paulo Cesar Moser. Agravado: Maria Zenir Campos. Def.Público: Josiane Frute Bettini Lupion. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4231. Nº Livro: 141. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FINANÇA CONCEDIDA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORA SOBRE ÚNICO IMÓVEL DO FIADOR. BEM DE FAMÍLIA. ARTIGO 3º, INCISO VII DA Lei 8.009/90. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA CONSTI-

TUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO

0026 . Processo/Prot: 0362732-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110437. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000129 Declaratória. Apelante: Sociedade Civil Waldevino de Carvalho. Advogado: Valter Francisco da Silva. Apelante: Perfilam Sa Indústria de Perfílad. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Sociedade Civil Waldevino de Carvalho. Advogado: Valter Francisco da Silva. Apelado: Perfilam Sa Indústria de Perfílad. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4232. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso 1 e, no mérito, negar provimento, e conhecer do recurso 2 e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto Relator. EMENTA: APELAÇÃO 1. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PROTESTO. DUPLICA-TAS SEM CAUSA. ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE DO SACADOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DE INDENIZAR OS DANOS CAUSADOS. APELAÇÃO 2. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CORRESPONDENTE AO EVENTO DANOSO E AO GRAU DE CULPA DO OFENSOR. Apelação 1. 1. A duplicata é título causal, originário da compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, conforme se depreende dos arts. 1º, 2º e 20 e ss. da Lei n. 5.474/68, e é nula de pleno direito duplicata sem a devida comprovação da compra e venda mercantil com a respectiva emissão de fatura como também a fundada em prestação de serviços que não preenche os requisitos legais, conquanto aquela espécie de cambial deve comprovar a efetivação dos serviços. 2. Tendo o autor negado a existência de um fato, incumbe ao réu que afirma a sua existência, o ônus da prova. Assim, sustentando o sacado que não celebrou qualquer negócio jurídico com o sacador a emissão de duplicatas, cumpre a esse demonstrá-lo. 3. Não demonstrada a existência do negócio subjacente, revela-se ilegítimo o saque de duplicatas e ilegal o seu protesto, impondo-se ao sacador, o dever de indenizar os danos sofridos pelo sacado. Apelação 2. 4. Após o advento da Constituição Federal de 1.988, não mais se discute a respeito da possibilidade jurídica da indenização por dano moral (art. 5º, V e X), independentemente da demonstração de qualquer prejuízo patrimonial. 5. Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir os múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não se pode constituir instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido. 1 RECURSO 1 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 2 CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0368235-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129776. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000479 Embargos a Execução. Apelante: José Fernandes Soares. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Bunge Fertilizantes S/a. Advogado: Arivaldo Moreira da Silva, José Antônio Moreira. Karina da Silva Beloto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4233. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES A FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA MULTA MORATORIA DE 10% FIXANDO-ANO VALOR DE 2%. PROVA DO PAGAMENTO NÃO CONFIGURADA. REVELIA. NÃO OCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO RÉU ANTE AUSÊNCIA DE DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO ANTE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO JUÍZO SINGULAR. 1. “As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição”. (JTA 111/307). Portanto, não comporta conhecimento a questão atinente a inversão do ônus da prova, posto que não apreciada expressamente pelo magistrado singular. No que pertine a inversão do ônus da prova, tem-se que a benesse deve ser expressamente deferida pelo magistrado singular, não obstante entenda ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor, desta forma, não tendo o magistrado singular se manifestado acerca do tema e verificando-se que o apelante não apresentou o recurso cabível no momento oportuno, ou seja, o agravo de instrumento, constata-se que ocorreu a preclusão que é fenômeno interno no processo que gera como consequência a impossibilidade de voltar a se insurgir sobre que questão que podia ser objeto de recurso, mas que a parte quedou-se inerte. 1. 2. A falta de impugnação aos embargos não gera revelia”. (STJ; REsp. 23.177-6/PR; rel. Min. Fontes de Alencar; RT-695/114; JTA 93/39).”Nos embargos à execução, não se verificam os efeitos da revelia” (VIENTA; Concl. 15). 3. A duplicata é título causal, originário da compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, conforme se depreende dos arts. 1º, 2º e 20 e ss. da Lei n. 5.474/68, e tendo sido comprovada que ocorreu a relação jurídica que deu origem a emissão das cambiais, há que se admitir sua exigibilidade para fins de propositura da execução de título extrajudicial pelo exequente. 4. Estando discriminado no demonstrativo apresentado pelo credor o valor principal da dívida, bem como o índice de correção utilizado que reflete o índice do INPC/IBGE que é adotado pela jurisprudência e a taxa de juros pactuada aplicada no percentual de 1%, e, ainda, consoante disposição do Código Civil de 2002, não há que se falar em

excesso de execução. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0331942-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/149872. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 331942-2 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Cristina Vello, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Rafaela Karmann Monteiro, José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Inacio Hammerschmidt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4234. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL NÃO ANALISADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS REJEITADOS. Tendo em vista que não ocorreu prejuízo algum ao embargante (apelante), tendo em vista que foi negado provimento ao recurso de apelação e que a desistência do prazo recursal não equivale à desistência do recurso já interposto, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

0029 . Processo/Prot: 0305332-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108592. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000195 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Olga de Araújo Braga de Abreu, Terezinha Judith B. Porto. Advogado: Luiz Gustavo Fragosso da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4235. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do requerido e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMUTABILIDADE - DESCONSTITUIÇÃO SOMENTE COM AÇÃO RESCISÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DEVER DO JUIZ - CERCEAMENTO DE DEFESA E EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTES - FALTA DE PROVAS DO ALEGADO E NÃO ATENDIMENTO AO CONTIDO NO ARTIGO 741 CPC - NECESSIDADE DA PROVA DO DIREITO - ART. 333. INCISO I DO CPC - FALTA DE FUNDAMENTO DO PEDIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-CARACATERIZADA - SENTENÇA MANTIDA. “1 - Tratando-se de título judicial com trânsito em julgado só é cabível sua desconstituição através de Ação Rescisória, se aforada dentro do prazo legal. 2 - Dada a imutabilidade da sentença, não há que se falar em cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, tornando dever do juiz e não apenas faculdade. 3 - Não há excesso de execução quando a planilha de cálculos está em consonância com o julgado e feitos os expurgos devidos. 4 - Para propor embargos à execução de título judicial, impõe-se ao embargante a produção de provas de seu direito, como exige o art. 333, inciso I do CPC, e a invocação das matérias contempladas no artigo 741 do CPC. 5 - A prova de quitação se faz como expressa o art. 319 do Código Civil, ou seja, o devedor que paga tem direito ao respectivo recibo; em se tratando de dívida reconhecida no juízo, o pagamento deverá ser noticiado nos autos principais. 6 - Ao propor incidentes processuais manifestamente infundados, com claro objetivo de procrastinar o deslinde da questão, incide o agente em litigância de má-fé, nos termos do inciso VI do art. 17 do Código de Processo Civil. 7 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0030 . Processo/Prot: 0181620-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/94953. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000248 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Musi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski, Paulo Antonio Barca. Apelado: Gentil Ignácio Borilli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Gentil Ignácio Borilli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4236. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os apelos, rejeitar as preliminares e negar-lhes provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INÉPCIA DA INCIAL - PETIÇÃO INTELIGÍVEL - PRELIMINAR REJEITADA - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇADAS, POR NÃO APLICÁVEL O PRAZO DO CDC - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA. “1 - Não é inépta quando a inicial é inteligível e preenche os requisitos dos artigos 282 e 915, do CPC. 2 - Na Ação de Prestação de Contas contra bancos, não se aplica o prazo do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumi-

dor, sendo obrigação do banco em prestar contas quando solicitado. 3 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não existam mandato. 2 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 3 - Se a dosagem da condenação se apresenta correta, mantém-se a sentença como prolatada. 4 - Recursos conhecidos. Preliminares rejeitadas e a que se negam provimentos”.

0031 . Processo/Prot: 0363309-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000291 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: César Yukio Yokoyama, Edson Shoitii Fugie, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Marina Martins Santos. Advogado: Francine Frederico. Apelante: Marina Martins Santos. Advogado: Francine Frederico. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: César Yukio Yokoyama, Edson Shoitii Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4237. Nº Livro: 141. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, com relação a apelação 1 interposta por BANCO DO BRASIL S/A seja conhecida e, no mérito, desprovida e a apelação 2 interposta por Marina Martins Santos seja conhecida e, no mérito, parcialmente provida, nos termos do voto Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO c/c RESPONSABILIDADE CIVIL E TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE MÚTUO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FIRMADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ESTELIONATÁRIA QUE UTILIZA DOCUMENTOS FALSOS COM NOME DE TERCEIRA PESSOA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL E DO DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO CORRETA DO 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários. 2. Se a instituição financeira firma Contrato de Mútuco Bancário e libera recursos a estelionatária que apresentou documentos falsos de terceira pessoa e, diante da falta de pagamento da dívida ocorre a inscrição da terceira pessoa lesada nos Cadastros de Restrição ao Crédito, o dano moral resta configurado estando presente o dever de indenizar. É cabível a indenização por danos morais quando restou comprovado o nexo causal entre a conduta e o dano subjetivo que a vítima alega ter sofrido. 3. Após o advento da Constituição Federal de 1.988, não mais se discute a respeito da possibilidade jurídica da indenização por dano moral (art. 5º, V e X), independentemente da demonstração de qualquer prejuízo patrimonial. 4. Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir os múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não se pode constituir instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido. 1. 5. A emissão de cheques sem fundos decorrentes de fornecimento de talonário de cheques por parte da instituição financeira a estelionatária não pode produzir efeitos na esfera jurídica da pessoa que teve seus documentos furtados e utilizados fraudulentamente por terceira pessoa, devendo ocorrer a baixa dos protestos referentes aos cheques que foram indevidamente emitidos. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0306141-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116750. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001183 Cominatória. Apelante: CONSTRUTORA DAHER LTDA.. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Apelado: PAULO KOITI NAKAGAWA. Advogado: Aldo Henrique Faggion, Paula Cristina Dias, Beatriz Ferreira Dias Ferraz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4238. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RAZÕES DO RECURSO - FINALIDADE DO PROCESSO - CONHECIMENTO DO APELO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - NÃO CUMPRIMENTO - MULTA DIÁRIA COM FITO DE COAGIR AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - APELANTE QUE NÃO PROVA FATO DESCONSTITUTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO APELADO - JULGAMENTO DO MÉRITO PELA TEOLOGIA DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA. “1 - Tendo em vista a teleologia do processo, deve-se conhecer do recurso, no presente caso, apesar da repetição das expedidas na contestação. 2 - O contrato obriga os contraentes, devendo estes cumpri-lo inteiramente, com observância dos princípios da probidade e da boa-fé. 3 - Não havendo a Apelante provado que tivesse cumprido todas as suas obrigações de tal sorte que o Apelado pudesse exercer plenamente os poderes oriundos da propriedade (art. 524 do CC/16), fica obrigada cumprir-las, sujeitando-se à multa diária. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

0033 . Processo/Prot: 0306185-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000699 Embargos do Devedor. Apelante: Algodoeira Limeirense SA Algomim. Advogado: Lutero de Paiva Pereira,

Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogerio Patussi. Apelado: Badesp - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Sílvia Arruda Gomm. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4239. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES EM OUTRO PROCESSO - HOMOGAÇÃO - TRANSAÇÃO COM EFICÁCIA DE COISA JULGADA - ENTENDIMENTO DO ART. 1.030 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DO ART. 467 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA TRANSAÇÃO - ART. 1.027 DO CC/16 - INTERPRETAÇÃO DA VONTADE DAS PARTES - RECURSO DESPROVIDO. "1 - Verificando-se o fenômeno da coisa julgada, não é admissível a discussão sobre a matéria constante no acordo firmado pelas partes, tornando-se imutável e indiscutível a sentença homologatória. 2 - A transação havida entre as partes produz efeito de coisa julgada entre elas, constituindo-se a sentença homologatória coisa julgada, em sentido amplo, produzindo seus eficazes efeitos, conforme entendimento dos artigos 1.030 do revogado Código Civil e art. 467 do Código de Processo Civil. 3 - A interpretação restritiva a que se refere o art. 1.027 do CC/16 implica no cumprimento do que foi objeto da transação, ou seja, na realização da vontade das partes, não sendo lícito a quem quer que seja dar-lhe extensão não abrangida pela avença. 4 - Rejeitam-se os Embargos do Devedor quando abroquelados em matéria já apreciada e decidida em outro processo por sentença irrecorrida. 5 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0034 . Processo/Prot: 0303593-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/103138. Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 2004.00000100 Declaratória. Apelante: Vera Lucia Fernandes - Me. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Crediguacu - Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Mogi Guaçu. Advogado: Paulo Luiz Arruda Cardoso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4240. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo da autora e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR CONCEDIDA MEDIANTE CAUÇÃO - AÇÃO PRINCIPAL - DECLARATÓRIA DE CAMBIAL, POR INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - TÍTULO EM MÃOS DE TERCEIRO, COMO CREDOR - CREDOR ORIGINÁRIO E SACADOR NÃO ACIONADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TERCEIRO DE BOA-FÉ - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Na ação anulatória de dívida cumulada com a de sustação de protesto, tendo em vista a hipótese, responsabilidades e direitos cambiários a serem atingidos pela sentença, há que se fazer chamar ao feito, pólo passivo da demanda, também o credor originário do título da respectiva movimentação cambial. 2 - O terceiro de boa-fé não pode ser atingido pela sentença se do processo não participou o sacador e transmissor do título. 3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0035 . Processo/Prot: 0375942-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154152. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001057 Cobrança. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Daniela D'amico Moraes, André Luiz Tamarozzi, Mário Pagani Neto. Apelado: Espólio de José Martini e Amélia Martini. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiaci, Ana Carolina de Moura Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4241. Nº Livro: 141. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ARGUIÇÃO AFASTADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRESTAÇÃO PRINCIPAL E NÃO ACESSÓRIA - PLANO BRESSER - CORREÇÃO DEVERÁ INCIDIR PELO ÍNDICE DE 26,06% - PLANO VERÃO - O ÍNDICE APLICÁVEL AO CASO É O IPC, EQUIVALENTE A 42,72% - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO MESMO ÍNDICE UTILIZADO NOS SALDOS DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE, ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS - RECURSO DESPROVIDO. 01. Os juros remuneratórios integram a obrigação principal do contrato de depósito, portanto, sua prescrição é aquela das ações pessoais, segundo artigo 177 do Código Civil de 1916. 02. Conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal, o índice de reajuste para as cadernetas de poupança devida no mês de junho/87 é 26,06%, e de 42,72% em janeiro/89. 03. O valor devido ao poupador pode, até a data de encerramento da caderneta, ser corrigido pelos mesmos indexadores da poupança que seriam aplicados automaticamente se o banco tivesse depositado o valor correto oportunamente. 04. Devidos os juros remuneratórios, eis que é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda. Apelação Cível desprovida.

0036 . Processo/Prot: 0320152-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150126. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000273 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: João Candido de Souza. Advogado: Joel Garcia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4242. Nº Livro: 141. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO - SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO, OBEDECIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS - CONDENÇÃO A PRESTAR CONTAS ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM EXCESSIVA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Tem o HSBC BANK BRASIL legitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação por ser sucessor de todo o acervo do BANCO BAMERINDUS. 2 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista, obedecido o prazo prescricional de 20 anos. 3 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 4 - Se a dosagem da condenação se apresenta excessiva, ajusta-se de forma condizente. 5 - Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas, dando-se provimento parcial ao apelo."

0037 . Processo/Prot: 0285517-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/169079. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 285517-8 Apelação Cível. Apelante: Toki Shibanuma Yoshino. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelante: Alexandre Vaillant Monteiro. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Os Mesmos, Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin, Eliani Garcies Choti, Jose Luiz Nunes da Silva. Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Ciro Brüning. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo 126 - extinto TA. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4243. Nº Livro: 141. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PREQUESTIONAMENTO (ARTIGOS 1432 E 1460 DO CÓDIGO CIVIL) - DANOS MORAIS. APÓLICE. IMPREVISÃO. ACÓRDÃO QUE RECONHECE OS DANOS PESSOAIS INCLUÍDOS NOS DANOS MORAIS. - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Incabíveis os Embargos Declaratórios quando o Acórdão trata de todas as questões aventadas no Recurso e os danos morais estão abrangidos pelos danos pessoais.

0038 . Processo/Prot: 0330837-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/145840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 330837-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Tulio Cesar de Barros. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Embargante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4244. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos de Declaração. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade através da via eleita. Ausência de contradição e/ou obscuridade. Embargos rejeitados.

0039 . Processo/Prot: 0333598-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184063. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000720 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: José Sílvio Sernache de Freitas. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4245. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO LÓGICA NÃO CONFIGURADA. ART. COMPATÍVEL COM PRETENSÃO DE RECORRER. ATQ. 503. CPC. MEDIDA CAUTELAR NÃO VINCULADA À AÇÃO PRINCIPAL. NATUREZA SATISFATIVA.

O ENVÍO MENSAL DE EXTRATOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO RETIRA SUA OBRIGAÇÃO EM FORNECER OS DOCUMENTOS PLEITEADOS PELO AUTOR. O DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS NÃO PODE SER OBJETO DE RECUSA NEM DE CONDICIONANTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Apelante requereu a dilação do prazo para exibir documentos de forma subsidiária, caso venha a ser negado provimento ao recurso interposto, não havendo, portanto, incompatibilidade com a pretensão de recorrer, inexistindo conformidade com a decisão recorrida. 2. A ação cautelar de exibição exaure-se em si mesma, mediante a apresentação dos documentos, não havendo neste caso, a obrigatoriedade em propor o Autor, ação principal a fim de manter sua eficácia como medida cautelar. 3. Já tem decidido o STJ que: "Na ação de exibição de documentos, no caso, extratos de conta de poupança, não pode a instituição financeira condicionar a exibição ao pagamento de tarifa bancária, pouco relevando a alegação de que já eram fornecidos mensalmente". (STJ - 3ª Turma - REsp. n.º 653895-PC - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Di-reito - DJ. 05.06.06 - p. 259).

0040 . Processo/Prot: 0272312-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/218736. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 272312-8 Apelação Cível. Embargante: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egdio Munareto, Eduardo Munareto. Embargado: Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo 126 - extinto TA. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4246. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. ARTIGO 535 E INCISOS DO CPC. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 5º INCISO, LV DA CFE E ARTIGOS 125, I E 333, I E II DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0366825-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/146707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001321 Sustação de Protesto. Agravante: GIB Embalagens Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior, Ane Gonçalves de Resende, Sandro Luiz Kzyzanoski. Agravado: Sany Baby Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. Advogado: Eliaquim Soares de Queiroz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4247. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Não configurada as hipóteses do artigo 50 do CC/02 e 28 da Lei 8.078/90. Impossibilidade de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Medida excepcional. Decisão mantida. Recurso desprovido.

0042 . Processo/Prot: 0361637-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/125378. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000565 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Andre Frederico Kruczeveski. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Agravado: José Roberto de Mattos. Advogado: Eleaquim Pereira Damasceno. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4248. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Ausência de certidão da efetiva intimação. Peça obrigatória. Recurso não conhecido.

0043 . Processo/Prot: 0331333-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/174957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000453 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Waldir Lacerda. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4249. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança. Indenização securitária. Código de defesa do consumidor. Aplicabilidade. Interpretação favorável ao consumidor. Cobertura de invalidez total e permanente por doença. Aposentadoria por invalidez pelo INSS. Laudo pericial. Conclusão. Invalidez parcial permanente para o trabalho. Impossibilidade de qualquer esforço físico. Incapacidade total para o exercício das atividades laborais habituais demonstrada. Sentença correta. Recurso desprovido.

0044 . Processo/Prot: 0303900-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105468. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000804 Embargos a Execução. Apelante: Piergo Indústria e Comércio Deaço Ltda., Pierino Gotti, Alessandra Gotti. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Apelado: Sancello Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4250. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao apelo dos embargantes, na forma do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - NOVAÇÃO RECONHECIDA PELOS DEVEDORES - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES - PERÍCIA DESNECESSÁRIA - EMPRESA DE FACTORING - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ANATOCISMO - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. "1 - A Escritura Pública ou o Contrato Particular de Confissão de Dívida, assinado pelo devedor e duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, quando constancia obrigação de pagar importância certa e determinada, uma vez configurada a novação da dívida (CC/1916, art. 999, I e 360, I, do atual). 2 - Na medida em que a novação pode ser conceituada como a substituição de uma obrigação nova, em substituição de outra que fica extinta, é possível a revisão de suas cláusulas. 3 - Empresa de "factoring" não é instituição financeira que tem aplicação o Código do Consumidor. 4 - O deságio de compra não se confunde com juros remuneratórios, não havendo que se falar em anatocismo. 5 - Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas e negado provimento".

0045 . Processo/Prot: 0304420-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/100950. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00023587 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Apelado: Agência Franqueada Tatuquara, Ricardo Herrera, Maria Inês Franco Herrera, José Carlo Ciccarino. Advogado: Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4251. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do apelo do requerido e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: REVISÃO DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO EM CONTA CORRENTE - PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VEDAÇÃO LEGAL - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. "1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de créditos bancários, mesmo se tratando de pessoa jurídica, aplicando-se a Súmula 297 do STJ. 2 - A capitalização de juros mensais é prática ilegal, vedada pelo ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em lei especial, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça, mas adime-se a capitalização anual, em caso de inadimplência. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido."

0046 . Processo/Prot: 0313734-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136683. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000941 Embargos a Execução. Apelante: Heffren Thadeu Teixeira Alves, Sandra Regina Fernandes de A Alves, Fernando Fernandes Freire. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Banco Nacional Sa. Advogado: Carmela Manfro Tissianni, Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4252. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS OPOSTOS NO PRAZO LEGAL - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA - INDEFERIMENTO DA INICIAL DOS EMBARGOS - PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS - CONDICIONAMENTO DA ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS COM A REGULARIZAÇÃO DA PENHORA - POSSIBILIDADE - EXEGE DOS ARTIGOS 737, INCISO I, E 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA. "1 - Inicial dos embargos apresentada antes da apreciação do pedido de levantamento da penhora, não se deve prontamente indeferir-lhe, antes de ser dada oportunidade de regularização desta. 2 - No caso específico, não atende ao princípio do aproveitamento dos atos processuais e o meio menos oneroso ao devedor, o indeferimento da inicial dos Embargos. 3 - "Apresentados os embargos do devedor antes da penhora, ficará o seu processamento condicionado à efetivação ou regularização daquela, adiando-se a admissibilidade dos embargos para o momento em que for seguro o juízo, atendendo-se ao princípio do aproveitamento dos atos processuais" (STJ -2ª Turma, Resp 238.132, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 18.2.02, pág.295. No mesmo sentido, STJ-3ª Turma, REsp nº 84.856-RJ, rel. Min. Nilson Naves, DJU 04.8.97, p. 34.744). 4 - Junte-se ao princípio do aproveitamento dos atos processuais aquele que diz respeito ao interesse econômico da parte e que, no caso, decorre do fato de terem os Embargantes pago 100% das custas processuais. 5 - Recurso conhecido e provido".

0047 . Processo/Prot: 0182364-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105640. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000497 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Marcelo Filippin. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Kátia Raquel de Souza Castilho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4253. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo do requerido e dar-lhe provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO - INEXISTÊNCIA - SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - LIMITAÇÃO A CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - INCOMPATIBILIDADE COM A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - BAIXA DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS - IMPOSSIBILIDADE QUANDO A DÍVIDA É CONFESSADA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Tem o HSBC Bank Brasil legitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação por ser sucessor de todo o acervo do Banco Bamerindus. Preliminar rejeitada. 2 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista quando solicitado. 2 - A Ação de Prestação de Contas é incompatível com a de Revisão Contratual por serem de ritos diferentes e nem se presta a baixar restrições negativas de dívidas confessadas. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido".

0048 . Processo/Prot: 0314129-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001371 Indenização. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4254. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO - PROVA - INEXISTÊNCIA - EXEGESE DA LEI Nº 4.866/65 E DO ART. 710 DO CÓDIGO CIVIL - PROVA DO FATO - ÔNUS DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA. "1 - O instituto jurídico do contrato de representação ou de distribuição existe manifestação expressa da vontade das partes, como determinam a Lei nº 4.866/65 e o artigo 710 do Código Civil. 2 - Afirmando a autora a realização de negócio com pagamento feito à ré, fato por esta negado, daquela o ônus da prova, de acordo com o art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a autora do ônus de provar, não há outra solução senão a improcedência do pedido de outorga da documentação para a realização do negócio. 3 - Rejeitado o fundamento principal do pedido, prejudicados restam os demais pedidos. 4 - Recurso conhecido, negando-se-lhe, porém, provimento.

0049 . Processo/Prot: 0183421-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000362 Cautelar Inominada. Apelante: American Express do Brasil Tempo & Cia. Advogado: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Apelado: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4255. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhes provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXIBIÇÃO PARCIAL - CONDENAÇÃO A EXIBIR PELA TOTALIDADE DO LAPSO TEMPORAL DO CONTRATO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE COM BASE NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO 2.852/98, DO BACEN - DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS ATÉ CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Na Ação Cautelar de Exibição de Documentos, parcialmente atendida, mesmo com a edição da Resolução 2.852/98, do BACEN, é dever da administradora de cartões de crédito em exhibir documentos até cinco anos do ajuizamento da ação. 2 - Feita essa correção, mantém-se, no mais, a sentença monocrática. 3 - Recursos conhecido e parcialmente provido".

0050 . Processo/Prot: 0307460-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122378. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000056 Embargos a Execução. Apelante: Valdemar Alves dos Santos, Luiz Mariani. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Cooperativa Agrícola

Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4256. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo dos embargantes, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA COMUM EMITIDA POR DOIS DEVEDORES - TÍTULO FORMAL PERFEITO E EXEQUÍVEL SEM QUESTIONAMENTO DE FALSIDADE - DÍVIDA ANTIGA QUITADA - NOVA DÍVIDA ASSUMIDA POR EMPRÉSTIMO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA. "1 - A nota promissória assinada por dois devedores e não questionadas suas assinaturas ou falsidade documental, é título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 585, inciso I, do CPC. 2 - A nova dívida assumida quitou a antiga e não merece mais ser questionada. 3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0051 . Processo/Prot: 0313547-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0313547-9/02 Agravo Regimental, 313547-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier, Eliane Pereira Santos Tocchetto. Agravado: Edson Luiz Rudenik. Advogado: Igor Tadeu Garcia, Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4257. Nº Livro: 142. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DO EMBARGADO PARA REFORMAR DECISÃO MONOCRÁTICA LIMITANDO A AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM CONTA CORRENTE NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO. AGRAVANTE INDICADO ERRONEAMENTE NO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. PARA RETIFICAR O EMBARGANTE EDSON LUIZ RUDENIK E EMBARGADO BANCO ITAÚ S.A. 1. É de ser retificado o acórdão quando identificadas as partes do Agravo Interno.

0052 . Processo/Prot: 0372461-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/182356. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372461-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Michel Aron Platcheck. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4258. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo regimental. Decisão que nega seguimento. Entendimento pacífico jurisprudencial. Decisão mantida. Recurso desprovido.

0053 . Processo/Prot: 0348765-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/85804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000755 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Odalmir Nardino, Celina Paes Nardino. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho, Glécia Palmeira Peixoto. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4259. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar provimento na parte conhecida do recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ilegitimidade passiva. Recurso parcialmente conhecido e provido na parte conhecida.

0054 . Processo/Prot: 0363739-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001060 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Edson Luiz Rudenik. Advogado: Igor Tadeu Garcia, Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4260. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Honorários periciais. Valor

majorado. Ausência de critérios objetivos para a fixação. Decisão alterada. Recurso conhecido e provido.

0055 . Processo/Prot: 0374186-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170809. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000662 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: 2 W Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Petúnia Ferreira Romão, Sérgio Ricardo Meller, José Francisco Pereira, Maria Luíza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Rec.Adesivo: 2 W Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Maria Luíza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4261. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo e dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - IMPROCEDENTE - RECURSO ADESIVO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE OBSERVADO - EMBARGOS OPOSTO UM MINUTO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE CONTRARAZÕES DE APELAÇÃO - DESERÇÃO DO RECURSO POR RECOLHIMENTO INCOMPLETO DAS CUSTAS - INOCORRÊNCIA - IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA - DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA ANTERIORMENTE ARTICULADA - POSSIBILIDADE - PRELIMINARES AFATADAS - RECURSO DE APELAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ILÍQUIDO - POSSIBILIDADE DE HAVER EXCESSOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA - REMESSA AO CONTADOR JUDICIAL EM ATENÇÃO AO DISPOSTO PELO ARTIGO 604, § 2º, DO CPC - ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADA - MULTA PROCESSUAL AFATADA. 01. "A concepção moderna do processo como instrumento de realização da justiça, repudia o excesso de formalismo que culmina por inviabilizá-la" (STJ, Quarta Turma, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo, REsp. 15.713/MG). 02. O recolhimento incompleto das custas de apelação não conduz a sua imediata inadmissibilidade por deserção. 03. É lícito ao apelante reproduzir argumentos já levantados em primeiro grau, desde que o faça direcionando-os contra a sentença. 04. Conforme disciplina o artigo 604, § 2º, do CPC, não podendo o Magistrado verificar a legitimidade dos números apresentados na memória de cálculo do autor, que se mostram deveras elevados, deve este solicitar o auxílio do contador judicial, sob pena de dar seguimento a uma execução apoiada em título ilíquido. Apelação Cível parcialmente provido. Recurso adesivo desprovido.

0056 . Processo/Prot: 0311467-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186672. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 311467-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Agravado: Carlos João Schlieper. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Giancarlo Lopes Brandão. Embargante: Carlos João Schlieper. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4262. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - APONTADA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - ALEGADAS OMISSÕES E ERRO IN JUDICANDO NO JULGADO - INADEQUAÇÃO DOS EMBARGOS, CUJA REJEIÇÃO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. "A concessão de efeito infringente aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente e quando inexistir outra forma recursal para a sua correção, não se prestando a sanar eventual erro in judicando. Inúmeros precedentes" (EDAGA 382211/RJ)

0057 . Processo/Prot: 0310093-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000884 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira SA, Financeira. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Washington de Mattos Motta. Advogado: Maylin Maffini, Daniele Potrich Lima das Portas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4263. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONFIGURADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - EXCLUSÃO DE RIGOR, POR EXISTIR CUMULAÇÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E/OU MULTA CONTRATUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0317055-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000754 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Robson Pinto de Melo. Def.Público: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4264. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - POSSIBILIDADE - VALOR DO BEM E EQUIVALÊNCIA EM DINHEIRO - COMPREENSÃO - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - SÚMULA 306 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Na Ação de Depósito, por conversão da Ação de Busca e Apreensão, o equivalente em dinheiro refere-se ao valor da coisa, salvo se o valor do débito for menor, prevalecendo este por ser menos oneroso ao devedor. 2 - Não é cabível a prisão civil do depositário infiel nas ações provenientes de alienação fiduciária, face à ausência de depósito típico, conforme inteligência do Enunciado nº 17 do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 3 - Com a edição da Súmula 306, o Superior Tribunal de Justiça afastou a dúvida sobre a aplicação da compensação de honorários, quando ocorrer sucumbência recíproca. Em havendo saldo credor, feita a compensação, poderá o advogado por si só, ou conjuntamente com o cliente, intentar a respectiva execução. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0059 . Processo/Prot: 0314101-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001103 Declaratória. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4265. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo da autora, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA - LEI Nº 4.866/65 - ÔNUS DA PROVA - O BRIGADO DA AUTORA - DUPLICATAS EXTRAÍDAS EM RAZÃO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - VALIDADE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - O reconhecimento de contrato de representação comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65 e que trata da Representação Comercial, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, exige instrumento escrito, ou prova cabal da relação comercial. 2 - A vontade tácita, mencionada pelo art. 1079 do Código Civil de 1916 não dispensa prova documental, não pode ser acolhida por mera presunção. 3 - Afirmando a autora a realização de negócio com pagamento feito à ré, fato por esta negado, daquela o ônus da prova, de acordo com o art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a autora do seu ônus de provar, não há outra solução senão a improcedência do pedido de outorga da documentação para a realização do negócio. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento"

0060 . Processo/Prot: 0314112-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001104 Sustação de Protesto. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4266. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - DUPLICATA REFERENTE A COMPRA E VENDA MERCANTIL - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Não existindo comprovação da existência de representação comercial e resultando certa a realização de contrato de compra e venda mercantil entre as partes, ausentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, a Medida Cautelar de Sustação de Protesto não tem consistência, impondo-se sua revogação. 2 - A obrigação de fazer prova do fato de seu direito, como expressa o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete à autora. 3 - A pretendida compensação de dívidas se faz entre as líquidas e certas, como expressa o art. 1.010 do revogado Código Civil. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0061 . Processo/Prot: 0309459-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126079. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000834 Indenização. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Rec.Adesivo: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Órgão Jul-

gador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Nº Acórdão: 4267. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: DANOS MORAIS - INDEMNIZAÇÃO POR INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROVA DO FATO - VALOR RAZOÁVEL DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ADEQUADO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS AFASTADA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE A DATA DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de restrição ao crédito, por si só, caracteriza a ocorrência de dano moral. 2. O critério da razoabilidade a ser observado, sempre, pelo magistrado, vincula-se a cada caso, individualmente, por ele examinado. Neste exame subjetivo para fins de aferição do que seja, em cada caso, razoável, busca-se, inclusive, evitar que a obrigação imposta seja irrisória para aquele que ofende e, portanto, tenha caráter pedagógico, punitivo mesmo, a fim de que não se repita a mesma conduta. 3. O percentual fixado a título de verbas honorárias deve observar o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço.

0062 . Processo/Prot: 0314285-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136568. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000128 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Anito Rocha de Oliveira. Apelado: Reneu Alferi Calgarotto. Advogado: Jeferson Luiz Pichetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4268. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA - PRECEDENTES - JUROS MENSIS DE 0,5% ATÉ 10.01.2003, COM FULCRO NO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, E APÓS 11.01.2003, NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 C/C ART. 161, § 1º DO CTN - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - VERBAS DA SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE ARBITRADAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "...Os juros de mora até 10 de janeiro de 2003, devem incidir à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, com fundamento no artigo 1062, do Código Civil de 1916; e, após 11 de janeiro de 2003, deverão ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, com respaldo no artigo 406, do Código Civil de 2002. (...). (TJPR, 6ª Câm. Cív., Ac. 14951, Rel. Des. Milani de Moura, DJ: 14/10/2005)...." (TJPR - Ap. Cív. 0338116-0 - (3109) - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - j. 05.07.2006 - DJPR 21.07.2006).

0063 . Processo/Prot: 0352151-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/96889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000251 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberley de Matias. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Antonio Adir Vaz, Vilma Terezinha Vaz. Advogado: Alexandre Araldi González. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4269. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE DOIS SOBRADOS NO IMÓVEL CONSTRITO. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E INOVAÇÃO RECURSAL CARACTERIZADA. PEDIDO QUE NÃO SE CONHECE - PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. ARTIGO 3º, INCISO VII da Lei 8.009/90. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0341935-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/64521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000270 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Izabel Conselheiro da Cruz Rocha. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Luiz Carlos Makolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4270. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À AGRAVANTE - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA SUA CONCESSÃO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART.

4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0336591-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/49449. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000987 Prestação de Contas. Agravante: Ceifanorte Peças Para Colheitadeiras Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo, Oldeimar Mariano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4271. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - REQUERIMENTO DESACOMPANHADO DE UM MÍNIMO DE PROVA DO SEU ESTADO DE PRECARIÉDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA - INDEFERIMENTO CORRETO - RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0328828-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188513. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000325 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Leonir Tapanotti, Silvana Luzia Trevisan Tapanotti, Claudio Renato Trevisan, Maria Cirlei Trevisan, Sidia Estefania Trevisan. Advogado: Rafael Baroni, Rafael Vinícius Massignani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4272. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - EXEGESE DO ART. 458, DO CPC - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO AFASTADAS - NÃO VERIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS INTERESSADOS - POSSIBILIDADE DE NÃO RECONHECIMENTO DESTES INSTITUTOS EX OFFICIO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - DEVER DO BANCO PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO - PEDIDO PROCEDENTE - CONDENAÇÃO A PRESTAR CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - DOSAGEM EXACERBADA - CORREÇÃO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. "1 - Não é nula a sentença que demonstra a motivação da convicção do juiz para acatar ou não o pedido inicial, mesmo "fundamentada sucintamente, de maneira deficiente ou mal fundamentada, desde que, nestes três casos, contenha o essencial (Resp 7.870-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 3.2.92, p. 469). 2 - A Decadência, também conhecida caducidade, consubstancia-se na perda do direito subjetivo de cobrar crédito ou obrigação, extinguindo-se o direito pela inércia do titular. Instala-se a decadência pela inércia do titular do direito em vir reivindicá-lo perante aquele que tem obrigação de fazer, dentro de um prazo estipulado por lei. 3 - Pode-se conceituar prescrição como perda da ação atribuída a um direito pelo seu não exercício durante um determinado espaço temporal previsto em lei. A prescrição constitui causa extintiva da pretensão, configurando-se, então, em direito material. Não se constando violação a um direito, não se tem o termo inicial da contagem do prazo da prescrição. 4 - Tratando de erro material e de direito público, e não tendo ocorrido violação ao direito dos interessados reconhece-se, ex officio, a inexistência quer da decadência, quer da prescrição. 5 - Tem interesse de agir e seu pedido é juridicamente possível, a parte integrante de uma relação jurídico-material subjacente que enseja o dever da outra de prestar contas por administrar bens de terceiros, ainda que não exista mandato, quando exigido do correntista ou titular do direito. 5 - A condenação em prestação de contas, na primeira fase, implica em arbitramento de honorários advocatícios da parte adversa. 6 - Se a dosagem da condenação se apresenta exacerbada, reduz-se a valor condizente aos serviços prestados. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido, corrigindo-se, ex officio, a sentença no que diz respeito à verificação da prescrição".

0067 . Processo/Prot: 0303296-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/10674. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000583 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Szganzella Lopes, Douglas dos Santos, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiki. Apelado: Jamil Feliz & Filhos Ltda.. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela lurk Marins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4273. Nº Livro: 142. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC - VERDADEIRO SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - TÍTULO JUDICIAL - COISA JULGADA - CONDENAÇÃO DO BANCO CEDENTE - PROSSEGUIMENTO EM FACE DO SUCESSOR - POSSIBILIDADE - EFEITOS INERENTES A SUCESSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42 E § 3º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0359190-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/116541. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000848 Revisional. Agravante: Tengell Engenharia Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4274. Nº Livro: 142. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE. PEDIDO LIMINAR COM O INTUITO DE BENEFICIAR TERCEIROS NÃO INTEGRANTES DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO COM EFEITOS INTER PARTES. PRETENSÃO DE IMPEDIR QUE O CREDOR EXERÇA SEUS DIREITOS DE COBRANÇA PERANTE A RECORRENTE E SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. NÃO ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXV DA CF, 401, INCISO I DO CC/02 E 585, § 1º DO CPC. PRECEDENTES DO TJPR. RECURSO DESPROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0304503-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/115535. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000789 Ação de Depósito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Antonio Donizeti Mantovi Cruz Malassise, Melchiasdes Lunardelli. Advogado: Julio Cesar Viscardi Pereira, Carlos Roberto Lunardelli, Jackson Luiz Bordin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4275. Nº Livro: 143. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - INGRESSO DE SUCESSOR NO CURSO DO PROCESSO - SUCESSÃO PROCESSUAL - CONCORDÂNCIA TÁCITA DA PARTE CONTRÁRIA - SENTENÇA QUE NÃO CONSIDEROU A OCORRÊNCIA DA SUCESSÃO NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA - INEXATIDÃO MATERIAL - ART. 463, INCISO I, DO CPC - REFORMA DO DECISUM - CESSIÃO À PARTE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, NA QUALIDADE DE AUTOR DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0334994-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202678. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000147 Embargos a Execução. Apelante: Orlando de Mello. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Benedito Barbosa Filho. Advogado: Delmo Luiz Cardoso da Silveira, Benedito Cardoso da Silveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4276. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Apelação Cível. Desmembramento do imóvel. Possibilidade. Penhora válida. Pagamento. Não comprovado. Recurso conhecido e desprovido.

0071 . Processo/Prot: 0361774-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/125175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000309 Revisão de Contrato. Agravante: Terezinha Miotto. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4277. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Revisional de contratos bancários. Inscricão e manutenção do nome do devedor em cadastros de serviços de proteção ao crédito. Inteligência do art. 273 do CPC. Requisitos atendidos. Tutela concedida. Decisão cassada. Recurso provido.

0072 . Processo/Prot: 0361287-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126976. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teófilo Bolko. Advogado: Joaquim Quirion Mendes. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Douglas Renato Brzezinski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4278. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Questão já devolvida a apreciação por anterior interposição pelo mesmo reclamante de apelação cível. Julgamento desta. Perda do objeto. Prejudicado. Não conhecimento do recurso.

0073 . Processo/Prot: 0332223-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/181627. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000885 Embargos a Execução. Apelante: Irde Maria Adams Correia. Advogado: Rosa Maria Rigon, Luis Roberto Santos. Apelado: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Simone Gonzales Macedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4279. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e julgar prejudicado o recurso de apelação. EMENTA: Apelação Cível e Agravo Retido. Embargos à execução. Cerceamento de defesa. Indeferimento de prova pericial e testemunhal. Ocorrência. Sentença cassada. Agravo retido. Conhecido e provido. Apelação Cível. Prejudicada.

0074 . Processo/Prot: 0321917-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153335. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000366 Embargos a Execução. Apelante: Avelino Trentini, Wilson Trentini, Micheline A. da Silva Trentini, Alberto Fiorelo Trentini, Silvane Maria B. Trentini, Terezinha Trentini Motter, Aldo Antonio Motter, Darcio José Trentini, Renice Paludo Trentini, Argeu Angelo Trentini, Juvilde Bortoloso Trentini, Celina Carolina Trentini Vendrame, Neri João Vendrame, Vilma Trentini Marques, Laureto Junho Medeiros Marques, Salette Trentim, Enio Trentim. Advogado: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira, Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4280. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMENDA DO PEDIDO INICIAL - POSSIBILIDADE ENTENDIMENTO DOS ARTS. 284 E 294 DO CPC - OMISSÃO - SENTENÇA ANULADA - COISA JULGADA - MATÉRIA PREJUDICIAL DO PROCESSO - CONHECIMENTO EX OFFICIO - FALTA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA A DOIS EXECUTADOS - OBRIGAÇÃO DE ORDENAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO - DETERMINAÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO - O PRONOME DEMONSTRATIVO INDEFINIDO OUTROS NÃO SE PRESTA PARA QUALIFICAR AS PARTES. 1 - Sendo os embargos ação de conhecimento, conforme exegese do art. 598, 736, 737 e 738, deve o pedido inicial atender os requisitos dos artigos 282 e 293 do Código de Processo Civil e, em havendo lacunas ou defeito em sua inicial, deverá o juiz determinar a respectiva emenda, conforme entendimento do artigo 284 do CPC. 2 - Mesmo em processo nulo, a coisa julgada, por ser matéria de direito público e prejudicial do processo, deve ser pronunciada até mesmo de ofício. 3 - Por caber ao juiz a direção do processo, deve ele ordená-lo de tal forma que não haja prejuízo às partes. 4 - O processo de execução se completa, antes dos embargos, com a intimação da penhora a todos os devedores e interessados. 5 - Recurso de AVELINO TRENTINI conhecido e provido, para declarar nula a sentença e com determinação de ser complementada a intimação da penhora a todos os devedores, não sendo conhecido o interposto pelos denominados "outros", e aquele interposto por Vilma Trentini Marques e Laureto Junho Medeiros Marques e demais executados sem procuração.

0075 . Processo/Prot: 0303622-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110264. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000589 Ordinária. Apelante: Cs Pesquisas e Participações Ltda. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseu, Scheila Camargo Coelho Tosin, José Carlos Sabatke Saboia, Paulo Afonso de Sampaio Mattos, Eduardo Akio Matsuoka. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4281. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA - DOLAR NORTE-AMERICANO - INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR - FONTE E DESTINO DO EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA - AUSÊNCIA DE PROVA - NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ADOTA O DOLAR COMO INDEXADOR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - EXEGESE DA LEI Nº 9.069/95 E DECRETO- LEI Nº 857/69. "1 - O empréstimo em moeda estrangeira é admitido em casos específicos, todavia não se admite esta quer como pagamento, quer como índice de correção monetária. 2 - Decreto-lei 857/69 é taxativo quando veda a estipulação de pagamento de moeda estrangeira e conseqüente indexação de atualização da dívida, em contratos exequíveis no Brasil, e o art. 27 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 obriga o uso dos índices oficiais de correção monetária, sob pena de nulidade de pleno direito da cláusula contratual. 3 - Consoante o art. 6º, inciso V do Código de Defesa do Consumidor, sobrevivendo, na execução do contrato, onerosidade ex-

cessiva para uma das partes, é possível a revisão da cláusula que gera o desajuste, a fim de recompor o equilíbrio da equação contratual. 4 - Recurso conhecido e provido”.

0076 . Processo/Prot: 0379598-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/214903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 379598-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Tatsu Confeções Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Sudameris Brasil Ltda. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Agravante: Tatsu Confeções Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4282. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - INVERSÃO ÔNUS DA PROVA INSURGÊNCIA ANTE A NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO PELA AGRAVANTE - RECURSO INCABÍVEL - ARTIGO 247 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. “1. Não é cabível Agravo Regimental contra despacho que concede ou não efeito suspensivo à qualquer recurso, por força do artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Com a alteração feita no parágrafo único do artigo 527 do CPC, pela Lei 11,187/05, se torna irrecorrível a decisão monocrática do relator que converte o Agravo de Instrumento em Agravo retido, nos casos do inciso II e III do referido artigo. 3. No caso sub judice foi analisado o pedido da agravante para a inversão do ônus da prova, concluindo-se que não se faz necessário a concessão da medida, pois não há óbice algum à realização da prova, sendo convertido o recurso em Agravo Retido. 4. Sendo assim, resta demonstrado a ausência de previsão legal de recurso contra decisão que converte Agravo de Instrumento em Retido, bem como não ser o presente Agravo Regimental remédio processual adequado contra despacho que concede ou não efeito suspensivo à qualquer recurso. 5. Recurso não conhecido.”

0077 . Processo/Prot: 0354939-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71982. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000170 Embargos a Execução. Apelante: Steviafarma Industrial Sa, Sidney Meneguetti, Felizardo Meneguetti, Cleuzanir Ivantes. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Apelado: Steviafarma Industrial Sa, Sidney Meneguetti, Cleuzanir Ivantes. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4283. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto STEVIA-FARMA INDUSTRIAL S/A E OUTROS; e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo de ESTADO DO PARANÁ. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. APELAÇÃO CÍVEL 1. 1. DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ATENDIDA. INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO DO ARTIGO 359, DO CPC. 2. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL LÍQUIDO. 3. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 2% AO ANO. 1. Tendo, a parte, atendido à determinação de exibição de documentos, não se aplica a sanção prevista no artigo 359 do CPC. 2. “Instrumento Particular de Confissão de Dívida, como título executivo extrajudicial, porquanto possui valor certo e não foi elaborado exclusivamente pelo credor, mas reconhecido pelos próprios devedores, possuindo, desta forma, liquidez e certeza”. (STJ, AgRg no REsp 761.412/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18.05.2006, DJ 29.05.2006 p. 262). 3. Nos contratos regidos pelo CDC a multa contratual de 10% é inexigível, devendo ser reduzida para 2%, como previsto no art. 52, § 1º, daquele estatuto legal. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2. 1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. “PACTA SUNT SERVANDA”. RELATIVIZAÇÃO. 3. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. VEDAÇÃO. SÚMULA 121 DO STF. 4. TAXA BÁSICA FINANCEIRA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. 1. “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. (Súmula 297/STJ). 2. “A autonomia e liberdade dos contratos não é absoluta, razão pela qual não se pode invocar o princípio ‘pacta sunt servanda’ a fim de não permitir a rediscussão e revisão, pelo judiciário, das disposições livremente acordadas”. (TJPR, 16ª C. Cível, Rel. Desembargador Paulo Cezar Bellio, Apelação Cível nº 327930-3, j. 21.06.2006). 3. “Ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização mensal dos juros em contrato de mútuo, somente admitida nos casos previstos em lei. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.” (STJ, AgRg no REsp 810.941/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª T. j. 28.03.2006, DJ 22.05.2006 p. 218). Admite-se, porém, a capitalização anual. 4. “A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários” (Superior Tribunal de Justiça, Súmula 287). APELAÇÃO 2 CONHECIDA E DESPROVIDA.

0078 . Processo/Prot: 0353185-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63102. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000075 Declaratória. Apelante: Terezinha Soares da Silva. Advogado: Dovani Zangari. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Terezinha Soares da Silva. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4284. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, com relação a apelação 1 interposta por BANCO NOSSA CAIXA S/A seja conhecida e, no mérito, desprovida e a apelação 2 interposta por Terezinha Soares da Silva seja conhecida e, no mérito, desprovida, nos termos do voto Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO c/c RESPONSABILIDADE CIVIL E TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE MÚTUO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FIRMADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ESTELIONATÁRIA QUE UTILIZA DOCUMENTOS FALSOS COM NOME DE TERCEIRA PESSOA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL E DO DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO CORRETA DO ‘QUANTUM’ INDENIZATÓRIO. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários. 2. Se a instituição financeira firma Contrato de Mútuo Bancário e libera recursos a estelionatária que apresentou documentos falsos de terceira pessoa e, diante da falta de pagamento da dívida ocorre a inscrição da terceira pessoa lesada nos Cadastros de Restrição ao Crédito, o dano moral resta configurado estando presente o dever de indenizar. É cabível a indenização por danos morais quando restou comprovado o nexo causal entre a conduta e o dano subjetivo que a vítima alega ter sofrido. 3. Após o advento da Constituição Federal de 1.988, não mais se discute a respeito da possibilidade jurídica da indenização por dano moral (art. 5º, V e X), independentemente da demonstração de qualquer prejuízo patrimonial. 4. Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir os múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas consequências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não se pode constituir instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido. 1. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA E DESPROVIDA.

0079 . Processo/Prot: 0368853-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218579. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0368853-7/01 Agravo, 368853-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Carlo Anzola, Maria Aparecida Salton Anzola. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Rec. Adesivo: Carlo Anzola, Maria Aparecida Salton Anzola. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Embargante: Carlo Anzola, Maria Aparecida Salton Anzola. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4285. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação aos temas suscitados pelos ora embargantes, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 0358981-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001030 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Stylo Móveis e Decorações Ltda. Advogado: João Sérgio Rausis. Rec. Adesivo: Stylo Móveis e Decorações Ltda. Advogado: João Sérgio Rausis. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4286. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo BANCO ITAÚ S/A. e em não conhecer do recurso adesivo interposto por STYLO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PESSOA JURÍDICA. EXTRAVIO DO CONTRATO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JUROS DE MORA LEGAIS ANTE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PACTUAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS FACE AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FORAM PACTUADOS EM CONTRATO. 1. Os juros moratórios decorrem de lei e, quando

não ajustados pelas partes, serão de 0,5% ao mês, ex vi dos arts. 960 e 1.062 do Código Civil de 1916, tendo em vista que o contrato foi celebrado em 1999, devendo ser computados a contar da data da citação. 2. A instituição financeira, na ação de cobrança decorrente de dívida oriunda de Contrato de Abertura de Conta Corrente - Pessoa Jurídica precisa demonstrar em Juízo a existência de fato constitutivo de seu direito, concretamente a pactuação contratual de incidência de juros remuneratórios, sob pena de não cumprimento do ônus da prova consoante art. 333, I do Código de Processo Civil. 3. “Admite-se a capitalização mensal dos juros apenas nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36).” 1 Portanto, a capitalização de juros que restou demonstrada por ocasião da realização da prova pericial deve ser afastada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso. O recurso adesivo protocolado sem o comprovante do preparo é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 511. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0081 . Processo/Prot: 0364048-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000441 Repetição de Indébito. Apelante: Mathias Rainer Tigger, Tatiana Kfourri de Lima. Advogado: Graciela Iurk Marins. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4287. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO USO DA TABELA PRICE. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. A utilização da Tabela Price, na correção do saldo devedor, implica, necessariamente, na capitalização de juros, a qual é vedada no contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação. 2. “A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos à maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado.”. (TJPR, Apelação Cível nº 334826-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ. 21.07.06). 3. Com a reforma da sentença objurada, impera-se a inversão do ônus da sucumbência, tendo em vista que o pedido da inicial restringiu-se ao afastamento da Tabela Price, como forma de amortização da dívida. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA.

0082 . Processo/Prot: 0354766-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218419. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0354766-0/02 Agravo Regimental, 354766-0 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos Volpato, Ary Ferreira Junior, Eliana Serrão Scheffer Ferreira. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Embargante: Luiz Carlos Volpato, Ary Ferreira Junior, Eliana Serrão Scheffer Ferreira. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4288. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não havendo omissão a ser suprida, os embargos de declaração devem ser rejeitados. 2. Cabe ao julgador a aplicação do direito ao fato, não estando jungido aos argumentos ou dispositivos de lei citados pelas partes, em atenção ao princípio jura novit curia. 3. Os declaratórios prestam-se a correção de eventual defeito no julgado, e não a alterar o resultado do julgamento, pois, os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0083 . Processo/Prot: 0382232-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/223015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 382232-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Rkn Transportes Ltda, Rudinei Lemos Negreira, Sílvia Almeida Costa Negreira. Advogado: Felipe Zaffari Cappellari, Milton Cezar Lucca, Lisiane Casonatti Cardoso. Agravado: Capital Realty Administradora de Bens Ltda. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik, Natacha Machado Ferreira. Agravante: Rkn Transportes Ltda. Advogado: Felipe Zaffari Cappellari, Milton Cezar Lucca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4289. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo. Art. 557, § 1º-A, do CPC.

Decisão que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento. Jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Paraná. Orientação do Superior Tribunal de Justiça. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Desenvolvimento de atividade fim. Recurso desprovido. A teor do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo inominado, a decisão que deu provimento a recurso de agravo de instrumento, uma vez que a tese defendida está em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

0084 . Processo/Prot: 0317262-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000255 Rescisão de Contrato. Apelante: Altair Alves. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Neudi Fernandes. Apelado: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S. A.. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4290. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e negaram provimento ao agravo retido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AGRAVO RETIDO - ARGUMENTO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AFASTADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO POR EXISTIR CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - VERBAS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 21 DO CPC, CUSTEIO, NO ENTANTO, QUE DEVE OBSERVAR O ART. 12 DA LEI Nº 1.050/60. - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0085 . Processo/Prot: 0360392-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218283. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 360392-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Diva Fiore Miotto, Marcelo Angeli. Apelado: Irmãos Pequito Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Advogado: Alberto Silva Gomes. Embargante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: André Luiz Tamarozzi, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Karen Cristina Ruivo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4291. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de irregularidades. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matéria analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Prequestionamento obstado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Declaratórios rejeitados. 1- Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 2- Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento.

0086 . Processo/Prot: 0320316-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/152983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001341 Medida Cautelar. Apelante: Nivaldo Donizeti de Souza. Advogado: Roberto Yamashita. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4292. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS SEUS REQUISITOS AUTORIZADORES - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 - SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO - RECURSO PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0362257-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 362257-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Tec Val Indústria Mecânica Ltda. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4293. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de obscuridade. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de instaurar rediscussão acerca de matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Embargos de declaração rejeitados. 1 - Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0088 . Processo/Prot: 0358160-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/224981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 358160-4 Apelação Cível. Apelante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Apelado: Paulo Celso Barbosa, Delilde do Carmo Barbosa. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Embargante: Paulo Celso Barbosa, Delilde do Carmo Barbosa. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4294. Nº Livro: 143. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Honorários advocatícios. Voto. Sessão de julgamento. Acórdão. Contradição. Embargos de declaração acolhidos. Constatada a existência de contradição entre o voto proferido na Sessão de Julgamento e o v. Acórdão, consistente em mero erro material, devem ser acolhidos os presentes embargos de declaração, para realizar a adequação da verba honorária.

0089 . Processo/Prot: 0313154-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135744. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000071 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Apelado: Nello Favaretto. Advogado: José Dorival Bandeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4295. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO COMPROVAÇÃO DE TEREM OS MESMOS INCIDIDO ACIMA DA TAXA DE MERCADO - MANUTENÇÃO COMO FIXADOS NO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 121 DO STF - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO POR EXISTIR CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0319515-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000841 Revisão de Contrato. Apelante: Sergio Augusto Coraiola. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana Cristina Torres, Vanessa Volpi Bellegard, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana Cristina Torres, Vanessa Volpi Bellegard, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa. Apelado: Sergio Augusto Coraiola. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4296. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - POSTERIOR REVOGAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/2003 - SÚMULA 648 DO STF - NÃO INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DA USURA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - SÚMULA 596 DO STF - REPETIÇÃO DO INDEBITO - FORMA SIMPLES, DESDE QUE VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE SALDO EM FAVOR DO CORRENTISTA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONFISSÃO DO BANCO RÉU - VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA SÚMULA 121 DO STF - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE PARA CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES - CAPITALIZAÇÃO IMPLÍCITA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO - CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA - IRREVELÂNCIA SE HOUVE OU NÃO COBRANÇA. JÁ QUE A DEMANDA TEM NATUREZA DECLARATÓRIA TAMBÉM (REVISIONAL) - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA BÁSICA FINANCEIRA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - SÚMULA 287 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUCUMBÊNCIA - FIXADA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0091 . Processo/Prot: 0304251-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108716. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000030 Medida Cautelar. Apelante: Arthur Francisco Petroski. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4297. Nº Livro: 143. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - PEDIDO DO RECORRENTE DE AFASTAMENTO DOS OS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE COBRANÇAS ABUSIVAS PELO BANCO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA NÃO SUSCITADA E DISCUTIDA NO PROCESSO - PRETENSÃO DE QUE OS VALORES DO SEGURO PASSEM A SER RECOLHIDOS PELO BANCO ATRAVÉS DE BOLETO - PARTE QUE BUSCA, EM VERDADE, QUE O BANCO NÃO MAIS EFETUE QUALQUER DESCONTO EM SUA CONTA-CORRENTE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NESTE ASPECTO A JUSTIFICAR O APELO, EM VIRTUDE DA MANUTENÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NA CAUTELAR QUE DETERMINOU A ABSTENÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO EM PROCEDER QUALQUER RETENÇÃO-DESCONTO NA CONTA DO AUTOR - LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO DE NENHUMA ILEGALIDADE QUANDO A TAXA COBRADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE OBRIGAR AO BANCO FORNECEDOR A ELABORAR CONTA A INSTRUIR EVENTUAL EXECUÇÃO A SER PROMOVIDA AO EXCLUSIVO INTERESSE DO CONSUMIDOR - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO.

0092 . Processo/Prot: 0305909-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/113014. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000778 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Apelante: Luimar Torres dos Santos, Sonia Regina Oeiras dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4298. Nº Livro: 144. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nº 01 e deram provimento parcial ao recurso nº 02. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - REVISÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO BANCÁRIO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - APLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR MESMO EM CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS IMPLÍCITA - AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E JUROS PREVIAMENTE À ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - ENTENDIMENTO DO ART. 6º, C, DA LEI Nº 4.380/64 - RECURSO I DESPROVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento pelo SFH quando se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, ainda que celebrado antes da vigência da referida norma consumerista. 2. Evidenciada a capitalização de juros pelo uso da amortização negativa. 3. A correção do saldo devedor nos contratos do SFH se dá pela TR, quando pactuada, eis ser esse o índice de atualização da caderneta de poupança. 4. A amortização do saldo devedor e dos juros deve peder à atualização monetária. 5. "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros. (TAPR Ac. nº 13.961, 4ª Câm. Cível)".

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10368

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Clari Maria Soares	001	0336487-6/01
José Carlos Del Grossi	001	0336487-6/01
Kennedy Machado	001	0336487-6/01

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0336487-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/193468. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 336487-6 Apelação Cível. Apelante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Kennedy Machado, Clari Maria Soares. Apelado: Pawlowski & Pawlowski Ltda, Ademar Pawlowski, Charlotte Pawlowski. Advogado: José Carlos Del Grossi. Embargante: Pawlowski & Pawlowski Ltda, Ademar Pawlowski, Charlotte Pawlowski. Advogado: José Carlos Del Grossi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 4155. Nº Livro: 138. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO EQUIVOCADA E OMISSA - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - REQUERIDA A

MENTAÇÃO EXPRESSA DE DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS NO EXAME DA MATÉRIA - DESNECESSIDADE - QUESTÕES SUFICIENTEMENTE TRATADAS - RECURSO REJEITADO. 01. Não se vislumbram os equívocos e omissões apontados pelo embargante, tendo o acórdão consignado de forma clara e abrangente os motivos que conduziram o Órgão Julgador a dar parcial provimento ao apelo. 02. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. 03. Ao Órgão Julgador cabe manifestar-se sobre as questões que lhe são submetidas, não lhe sendo, entretanto, obrigatório analisar todos os pontos ou dispositivos legais citados pelas partes. Embargos de declaração rejeitados.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10373

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Antonio Valle Machado	001	0360043-9
José Carlos Marques	001	0360043-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0360043-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95316. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000182 Embargos a Execução. Apelante: Metoka Comércio de Cestas Básicas Ltda, Alceu Antonio Zadinello, Saete Zamo Vargas Zadinello, Jonas Hamilton Graciano dos Santos, Marinete Fátima dos Santos. Advogado: José Antonio Valle Machado. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Marques. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Marques. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4299. Nº Livro: 144. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, com relação a apelação interposta por METOKA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA e OUTROS seja conhecida e, no mérito, parcialmente provida; com relação ao recurso adesivo interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, seja conhecido e, parcialmente provido, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO (I). EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TR - TAXA REFERENCIAL SE ESTIVER PACTUADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. MULTA CONTRATUAL. CONFLITO E INCOMPATIBILIDADE DE NORMAS. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 52, II, DO CDC. VEZ QUE POSTERIOR AO ARTIGO 58, DO DECRETO LEI 413/69. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POR LEI ADMITIDA SEMESTRALMENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. Da preliminar 1. Não se caracteriza cerceamento de defesa, por indeferimento de prova pericial, quando a execução encontra-se devidamente aparelhada, com a Cédula de Crédito Comercial, que contém os dados essenciais do título executivo extrajudicial, como o valor do débito, termos inicial e final de vigência, encargos financeiros de contratação e planilha de cálculo, porquanto eventual excesso na execução pode ser depurado quando da liquidação final do débito. Do mérito 2. O Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável aos contratos bancários. 3. A teor do que dispõe a súmula 295 do Superior Tribunal de Justiça: "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada." 4. Verificando-se o conflito entre as disposições do artigo 58 do Dec. Lei 413/69 com a do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se o percentual de 2% previsto nesta, que revoga a lei mais antiga por ser de ordem pública e estabelecer maior equilíbrio contratual. 5. Tratando-se de cédula de crédito comercial, mesmo que as partes assim tenham avençado, indevida é a cobrança de juros capitalizados mensalmente, somente se configurando possível a periodicidade de semestral de sua capitalização, sendo que eventual excesso, deverá ser expurgado por ocasião da liquidação final do débito. 6. "É admitida a incidência da comissão de permanência desde que não cumula com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual." (AgRg no REsp 807.052/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 20.04.2006, DJ 15.05.2006 p. 213). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO (II). TAXAS DE JUROS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO, SALVO AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM FIXADO SOBRE O VALOR DO DÉBITO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EQUIDADE. 1. Em operação de crédito industrial, a taxa de juros será fixada pelo Conselho Monetário Nacional. Em havendo omissão do CMN os juros não poderão ser superiores a 12% ao ano por força do Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura), uma vez que a Súmula 596/STF não é aplicável aquela modalidade de operação bancária. 2. Em se tratando de sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser redistribuídos na proporção da respectiva vitória ou derrota das partes, tendo em vista a reforma da decisão singular e RECURSO ADESIVO (II) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2006 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10299

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Nery Küster	019	0388141-8
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	006	0385156-7
Almir Machado de Oliveira	018	0387950-3

André Luiz Calvo	005	0380441-1
André Massignan Berejuk	007	0385511-8
André Mello Souza	003	0340140-7
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	011	0387213-5
Aristides Alberto Tizzot França	005	0380441-1
Ary Paiva de Ferreira Bandeira	014	0387792-1
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0347425-3/01
Carlos Eduardo Sardi	013	0387520-5
Carlyle Popp	007	0385511-8
Damien Pablo de Oliveira Theis	003	0340140-7
Djalma Sigwalt	001	0272654-1
Fabrcio Massi Salla	001	0272654-1
Francioli Bagatin	002	0322951-2
Francismara Tumiate	001	0272654-1
Gilberto Adriane da Silva	010	0386282-6
Giovana Christie Favoretto	004	0347425-3/01
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	019	0388141-8
Gislaine Podanoski Vignotti	004	0347425-3/01
Gissiane Cristine Chromiec	019	0388141-8
Gustavo Lessa Neto	013	0387520-5
Ivone Bigolin Siviero	016	0387897-1
João Tavares de Lima Filho	001	0272654-1
José Edgar da Cunha Bueno Filho	019	0388141-8
Karla Saory Moriya Nidahara	015	0387805-3
Klaus Schnitzler	014	0387792-1
Lauro Fernando Zanetti	015	0387805-3
Leonel Trevisan Júnior	010	0386282-6
Lolinnha Chan	011	0387213-5
Luciano Alves Batista	018	0387950-3
Luis Eduardo Mikowski	009	0386079-9
	014	0387792-1
	001	0272654-1
Luiz Antonio Cichocki	009	0386079-9
Luiz Carlos Gemin	008	0386021-3
Luiz Carlos Slonik	016	0387897-1
Luiz Fernando T. d. Siqueira	002	0322951-2
Luiz Sganella Lopes	001	0272654-1
Márcia Regina Rodacoski	004	0347425-3/01
Marcio Rogério Depolli	004	0347425-3/01
Marcos Roberto Gomes da Silva	004	0347425-3/01
Mauro Vignotti	008	0386021-3
Milton João Betenheuser Junior	017	0387949-0
Mumir Bakkar	005	0380441-1
Nelson Paschoalatto	002	0322951-2
Patrícia Tourinho Beraldi	008	0386021-3
Paulo Roberto Barbieri	010	0386282-6
	011	0387213-5
	017	0387949-0
Renato Oliveira de Azevedo	003	0340140-7
Sandra Jussara Kuchnir	007	0385511-8
Simone Zonari Letchacoski	003	0340140-7
Toramatu Tanaka	015	0387805-3
Valerio Schmid	009	0386079-9
Vania de Fatima Cesar Luiz	008	0386021-3
Walter José Mathias Júnior	009	0386079-9
	014	0387792-1
William Cantuária da Silva	012	0387364-7

	001	0272654-1
	009	0386079-9
	008	0386021-3
	016	0387897-1
	002	0322951-2
	001	0272654-1
	004	0347425-3/01
	004	0347425-3/01
	008	0386021-3
	017	0387949-0
	005	0380441-1
	002	0322951-2
	008	0386021-3
	010	0386282-6
	011	0387213-5
	017	0387949-0
	003	0340140-7
	007	0385511-8
	003	0340140-7
	015	0387805-3
	009	0386079-9
	008	0386021-3
	009	0386079-9
	014	0387792-1
	012	0387364-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0272654-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/131794. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000239 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado Paraná Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Luiz Antonio Cichocki. Apelado: Norton Dequech. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Despacho:

I - Tendo em vista haver retornado os autos do egrégio Superior Tribunal de Justiça, onde o recurso especial fora julgado, oportunizo a que os autores: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros, manifestem-se, querendo, em 5 (cinco) dias. II - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0322951-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/159456. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000364 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Luiz Sganella Lopes. Apelado: zenira inês stahelin. Advogado: Francioli Bagatin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Segue despacho em separado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 322.951-2, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO Pela análise da petição trazida somente agora aos autos, verifica-se que a mesma foi protocolada nesta Corte em 16 de novembro de 2005 e, por equívoco, remetida para a Vara de Origem. Desta forma, determino a reabertura do prazo recursal ao patrono do apelante. Dr. Luiz Sganella Lopes. Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0340140-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000800 Rescisão de Contrato. Apelante: Comissária Galvão Sa. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, André Mello Souza, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Vinícius Augusto Tramontina. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Despacho em separado em 2 laudas.

1. Junte-se a petição e os documentos em anexo. Comissária Galvão S.A., ora apelante, interpôs recurso de Agravo de Instrumento nº 155026-1, perante a 7ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, pretendendo a reforma de decisão proferida em primeiro grau, que julgou deserto, recurso de Apelação de nº 340140-7. Os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do TJ/PR, por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso de Agravo de Instrumento de nº 155026-1, reformando a respeitável decisão monocrática, dando seguimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator, Juiz Convocado Rubens de Oliveira Fontoura (fls. 217 a 221/7ª Vara Cível). Contra acórdão que deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, foi interposto pelo apelado - VINÍCIUS AUGUSTO TRAMONTINA - Embargos de Declaração autuado sob o nº 155026-1/01, recurso esse, rejeitado, por unanimidade de votos (fls. 222 a 226/7ª Vara Cível). O apelado, posteriormente, interpôs Recurso Especial perante o 1º Vice-Presidente desse Tribunal, mas este, não foi conhecido (fls. 228 a 230/7ª Vara Cível). Da decisão que determinou o trancamento do Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento nº 691566/PR ao Superior Tribunal de Justiça, em que se restabeleceu decisão do juízo a quo, julgando o Recurso de Apelação deserto. Sendo assim, em conformidade com petição apresentada pelo ora apelado e documentos em anexo, considero o presente recurso de Apelação, prejudicado. 2. Determina-se a baixa dos autos à Vara de Origem. Curitiba, 23 de novembro de 2006.

0004 . Processo/Prot: 0347425-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/166127. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 347425-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Beal & Cruz Ltda, Silmara Cristina Zegum Cruz, Silvana Maria Zequin Beal. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti, Gislaire Podanski Vignotti. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, diga o agravante em 10 dias. Intime-se. Curitiba, 21/11/06. Joatan Marcos de Carvalho Relator

0005 . Processo/Prot: 0380441-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/198821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000832 Declaratória. Agravante: Rozalina Saad Dondalski. Advogado: André Luiz Calvo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE PÓS TERMO AO PROCESSO - SENTENÇA - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 162, §§1º E 2º, C/C ART. 513, AMBOS DO CPC - DECISÃO MANTIDA - JULGAMENTO MONOCRÁTICO AUTORIZADO - ART. 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, ... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. sentença de fls. 112/116-TJ, especificamente contra a parte que revogou a liminar deferida após julgar improcedente o pedido inicial, proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº 832/2004, em tramite perante o juízo da 11ª Vara Cível desta Capital, em que figura como autora Rozalina Saad Dondalski e réu Banco Itaú S/A. Sustentou a recorrente, em síntese, que a parte da sentença que revogou a antecipação de tutela anteriormente deferida, causou-lhe prejuízo, já que a liminar revogada havia obstando o banco/recorrido de efetuar descontos na conta-corrente em que recebe sua aposentadoria. Ressaltou que tais verbas salariais são impenhoráveis. Nestes termos, pugnou pela reforma da decisão atacada, para o fim de que seja restabelecida a liminar, impedindo, assim, que o banco volte a realizar descontos na conta em que recebe seus proventos (fls. 02/10). Não houve contra-razões. E o relatório. 2. O recurso não comporta conhecimento e o motivo é bem simples: inadequação da via recursal eleita, pois, in casu, não se trata de decisão interlocutória atávia através de agravo de instrumento, como fez a recorrente, mas sim de sentença. Deste modo, o recurso cabível era o de apelação, nos termos do art. 513, do CPC, que dispõe que: "Da sentença caberá apelação", e não o de agravo de instrumento, cujo cabimento está delimitado às decisões interlocutórias (art. 522, do CPC). A propósito: Art. 522, CPC. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento. Nesse sentido: "O agravo de instrumento previsto no art. 522 do CPC cabe apenas contra as decisões interlocutórias proferidas no primeiro grau de jurisdição" (STJ-2ª Turma. AI 461.161-SC-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, DJU 11.11.02, p. 208) No caso a decisão de fls. 112/116-TJ, pós termo ao processo. Trata-se, portanto, de sentença (art. 162, § 1º, do CPC), e não de decisão interlocutória. Vale dizer que mesmo que conste na sentença comando revogando a liminar anteriormente deferida, como de fato aconteceu, isso não lhe confere o status de decisão interlocutória, já que a sentença é o ato de cognição exauriente através do qual o julgador de primeiro grau põe fim ao processo, dando tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido, ou, simplesmente, extinguindo o feito. Diferente da decisão interlocutória, que "é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questões incidentes" (art. 162, § 2º, do CPC) Logo, se o processo chegou ao fim, com a prolação de uma sentença, obviamente, não há mais o que se falar em decisão interlocutória contra a qual possa ser interposto agravo (RT 635/219). Sobre o assunto, vale registrar, ainda, o seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-

JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO DA ESPÉCIE RECURSAL. DECISÃO QUE PÔE FIM AO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 162, §2º, C.C. ART. 513 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATO JUDICIAL DEFINIDO COMO SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. Recurso não conhecido. 1. Princípio da adequação. Em face do princípio da adequação, não basta que a parte diga que quer recorrer, mas deve interpor em termos o recurso que pretende. 2. Recurso inadequado. Da decisão que põe fim ao processo, nos termos do art. 162, §1º, do CPC, o recurso cabível, face o princípio da adequação, é o de apelação, de acordo com o art. 513 do CPC, e não o de agravo de instrumento, conforme erroneamente interposto pela parte." (TA-PR, 5ª C. Cível, Ac. nº 15896, Rel. Juiz Jurandyr Souza Júnior, Julg. 01/10/2003, DJ 6478) Por fim, inaplicável a espécie o princípio da fungibilidade recursal em face da caracterização de erro grosseiro. 3. Desta forma, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, eis que não se mostra cabível (adequado) ao caso. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. DES. MARIA MERCEIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0385156-7 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/217514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001010 Revisão de Contrato. Autor: Evelise Oliveira Brito. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Réu: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Pretendo a autora ver rescindida a sentença proferida na Ação de Revisão Contratual nº 1.010/02 que tramitou pela 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, cuja sentença foi proferida julgando improcedentes os pedidos da inicial. Pleiteia antecipação de tutela para suspender a execução do julgado, mas esse pedido, não pode ser concedido, ainda, por inexistir execução em andamento. O fundamento invocado é o art. 485, inciso V, do C.P.C. e foi aforada dentro do prazo de dois anos (art. 495, do C.P.C.). Cite-se o requerido para contestação em 20 (vinte) dias, com as advertências legais. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. SÁ RAVAGNANI, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0385511-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00000201 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Agravado: Conesul Consultoria Tributária e Sistemas Se Ltda, Santiago Agel Francisco Arena, Sandra Maria Soares. Advogado: Carlyle Popp, André Massignan Berekuj. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (temporividade - fls. 11 e 43 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de recurso manejado contra decisão que declinou a competência para apreciação do feito (fls. 40 à 42). A agravante - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS - alega que a matéria já foi discutida por esta Corte, firmando o entendimento de que se deve seguir o preceituado no artigo 87 do Código de Processo Civil, assim como é necessário observar a perpetuatio jurisdictionis. Pediu pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pela modificação da decisão atacada. Cumpre-me, pois, analisar esse pedido, de acordo com a prova dos autos e a realidade fática do caso. Primeiramente, há que se ressaltar que o presente recurso merece ser admitido na forma de Agravo de Instrumento, uma vez que poderá causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, conforme a nova redação do art. 522 do Código de Processo Civil. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." (grifei) A agravante alega que não houve apreciação do pedido de substituição processual pelo magistrado singular nos autos de Execução de Título Extrajudicial e nos autos de Embargos à Execução. Contudo, apesar de não haver fundamentado, entendo que o juiz a quo deferiu a substituição processual, tendo em vista o fato de ter declinado a competência para julgar e processar o feito ante a mudança ocorrida no pólo ativo da demanda. Depreende-se da leitura dos despachos de fls. 26 e 89, e 40, respectivamente: "(...) Isto porque houve a substituição processual do Banco Banestado pela empresa Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. (...) (...) Observe-se que a questão aqui tratada é diversa daquela enfrentada quando da privatização do Banestado, eis que no presente feito, como dito, ocorreu a substituição processual, restando excluído o Banestado da lide (...)" Ademais, mesmo que o juízo a quo não tivesse analisado o pedido, esta Corte estaria impedida de fazê-lo, pois acarretaria em supressão de instância, ante a ausência de exame do juízo de primeiro grau. Neste particular, vale destacar o seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "1. É vedado o conhecimento de matéria não examinada em primeira instância, sob pena de supressão de grau de jurisdição. 2. Agravo de instrumento não conhecido." (TAPR - Agravo de instrumento 0287798-1 - (924) - 16ª C. Cível - Rel. Guilherme Luiz Gomes - J. 08/06/2005 - DJU 6902). O artigo 87 do Código de Processo Civil dispõe acerca da competência: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de

direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." No presente caso não ocorre nenhuma das hipóteses elencadas no referido artigo que dariam enseja à modificação de competência, motivo pelo qual deve ser mantida a ação na vara onde foi ajuizada, ou seja, na Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, prevalecendo assim o princípio da perpetuatio jurisdictionis. A privatização ocorrida no Banco Banestado caracteriza-se modificação do estado de fato, portanto, pelo disposto no artigo citado, deve-se manter a competência originária. Ademais a competência das varas especializadas não é absoluta. O Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná não pode se sobrepor ao Código de Processo Civil. Esta Corte assim já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. FEITO AJUZADO NA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA. PRIVATIZAÇÃO DO EXEQUENTE (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.) QUE MOTIVOU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AS VARAS CÍVEIS. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO (ART. 87 DO CPC). INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. "1-A competência para o julgamento da demanda é determinada no momento de sua propositura, e somente pode ser alterada se se enquadrar em uma das exceções previstas no artigo 87 do Código de Processo Civil ("perpetuatio jurisdictionis"). 2-Privatização do Banco do Estado do Paraná S.A. ao depois de execução ajuizada em Vara Especializada da Fazenda Pública, na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, não altera a competência estabelecida pelo art. 87 do Código de Processo Civil." (TAPR - 2ª C. Cível - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - Apelação Cível - 269083-7 (20930) - j. 15/12/2004 - DJ. 6802); PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO. AÇÃO EM ANDAMENTO PERANTE O JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA - REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO CÍVEL. NÃO CABIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS, CONSOANTE A REGRA DO ART. 87 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. "A competência se determina no momento da propositura da ação e, uma vez definida, incide o princípio da perpetuatio jurisdictionis, sendo irrelevantes modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo exceções especiais de alteração do sistema jurídico. Inteligência do art. 87 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TAPR - 4ª C. Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - Apelação Cível - 236447-0 (21130) - j. 11/08/2004 - DJ. 27/08/2004); CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - BANESTADO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 233, INCISO II, DO CODJ - PRIVATIZAÇÃO ULTERIOR - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DE FATO IRRELEVANTE PARA AÇÕES PREVIAMENTE AJUZADAS. EM PLENO ANDAMENTO - PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS - EXEGESE DO ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "01.- A competência se determina no momento da propositura da ação e, uma vez definida, incide o princípio da perpetuatio jurisdictionis, sendo irrelevantes modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo exceções especiais de alteração do sistema jurídico. Inteligência do art. 87 do Código de Processo Civil. 02.- A denominada privatização superveniente do Banestado não tem o condão de alterar a competência para o processamento e julgamento das ações em trâmite perante as Varas da Fazenda Pública, ajuizadas à época em que a instituição bancária ainda era sociedade de economia mista, em obediência ao disposto no art. 233, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, porquanto se trata de modificação do estado de fato. 03.- As normas de organização judiciárias, que regulamentam a competência interna, não possuem a prerrogativa de alterar a norma específica de competência estabelecida por lei federal que disciplina as normas processuais, ainda mais em se tratando de regras de distribuição de atribuições na Comarca de Curitiba. CONFLITO CONHECIDO E PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO." (TAPR - 2ª C. Cível Integral - Conflito de Competência Cível - Rel. Des. Toshioharu Yokomizo - 202317-2 (125) - j. 17/12/2003 - DJ. 06/02/2004). Ressalte-se que, com a privatização do Banco Banestado, este perdeu o foro privilegiado, mas somente com relação às ações propostas após a privatização, não abrangendo as que tramitavam anteriormente, pois o princípio da perpetuatio jurisdictionis tem a finalidade de estabilizar a competência a partir do momento da propositura da ação, protegendo, assim, as partes. Sendo assim, ante o receio de que possa a parte sofrer lesão grave e de difícil reparação, confiro o efeito suspensivo pretendido pela agravante, modificando a decisão atacada, mantendo o juízo da Vara da Fazenda Pública competente para processar e julgar o feito. Comunique-se o juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações necessárias, em 10 (dez dias), bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de novembro de 2006. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0386021-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219398. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000466 Ordinária. Agravante: Copali Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Agravado: Banco Banestado S.a, Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Vania de Fatima Cesar Luiz, Milton João Betenheuser Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio. Relator Convocado:

Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, oito laudas. Int. Ctba., 16/11/06.

Agravo de instrumento. Contrato bancário. Prova pericial. Inversão do ônus da prova. Impossibilidade de responsabilizar o Banco pelo custeio da perícia. Recurso provido. Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 386.021-3, da Vara Única da Lapa, em que é agravante COPALI Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e agravado Banco Banestado S/A. e outro. 1. RELATÓRIO: COPALI Comércio de Produtos Agrícolas Ltda interpele agravo de instrumento contra despacho que indeferiu o requerimento de inversão do ônus da prova e determinou a intimação do ora agravante para se manifestar se insiste na realização da prova pericial. O agravante alega a necessidade de se conceder a inversão do ônus da prova, transferindo para o ora agravado a responsabilidade pela produção de todas as provas necessárias ao deslinde da causa. Requer seja recebido o presente agravo de instrumento em seu efeito suspensivo, e, posteriormente, seja provido o recurso. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. A controvérsia nos presentes autos cinge-se na decisão que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova em favor do ora agravante. Destaca-se que a inversão do ônus da prova se dá a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, pode identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das alegações do mesmo, conforme dispõe o artigo 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor. Ou seja, em cada caso, caberá ao juiz constatar a presença de tais requisitos, invertendo o ônus probandi quando considerar necessário. Na presente lide, a decisão de primeiro grau que indeferiu a inversão do ônus da prova encontra-se equivocada, vez que afastou a inversão do ônus da prova. Neste sentido o Tribunal de Justiça do Paraná, tem decidido: DIREITO DO CONSUMIDOR - REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS - INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (AI 156378-4 - 6ª Câmara Cível - rel. Mário Helton Jorge - Ac. 12677 - julg. 11.08.04). AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO . 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (AI 314335-3 - 16ª Câmara Cível, rel. Rubens Oliveira Fontoura - julg. 01.02.06) (grifos nossos). Todavia, destaca-se que o deferimento da inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor do serviço de provar o seu direito, para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor, não estando o onerado obrigado a efetuar o pagamento da prova requerido. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Honorários do perito. Precedentes da Terceira Turma e Súmulas nºs 7 e 297. 1. O Código de Defesa do Consumidor alcança a relação entre o devedor e as instituições financeiras nos termos da Súmula nº 297 da Corte. 2. O deferimento da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência foi feito considerando a realidade dos autos, o que está coberto pela Súmula nº 7 da Corte. 3. Esta Terceira Turma já decidiu que a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção". Igualmente, assim se decidiu no REsp nº 579.944/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/04, no REsp nº 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 10/3/03 e no REsp nº 402.399/RJ, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (REsp 637608 / SP; RECURSO ESPECIAL 2004/0040369-9 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - julg. 23.11.05 - pub. 10.04.2006) RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (Resp 435155) 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp 583142 - R; RECURSO ESPECIAL 2003/0113241-9 - Ministro CESAR ASFOR ROCHA - SEGUNDA SEÇÃO - julg. 09.11.05 - pub. 06.03.2006) PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO 1. As regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio. Assim, desde que o autor considere necessária a realização da prova pericial, cabe-lhe antecipar a remuneração do perito, na forma da lei (art. 33, caput, do CPC). Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 634444 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0143178-9 - Ministro BARRIOS MONTEIRO - QUARTA TURMA - julg. 11.10.05 - pub. 12.12.2005) Portanto, a r. decisão merece ser alterada, face estar em discordância com o entendi-

mento do Superior Tribunal de Justiça, pelo que, deve ser provido o presente recurso. 3. DECISÃO: Diante do exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, amparado pelo disposto no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 16 de novembro de 2006b JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0009 . Processo/Prot: 0386079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219226. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000092 Cautelar. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Empreendimento Territorial e Imobiliários Paraná Ltda, Urbanizadora Lapeana Ltda, Britamix - Manufaturado de Concreto Ltda, Alfredo Kelm Junior, Zenaide do Carmo Kelm. Advogado: Valerio Schmidt, Luiz Carlos Gemin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (temporabilidade - fls. 18 e 532 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de recurso manejado contra decisão que arbitrou multa diária ante o descumprimento da decisão judicial (fls. 531). O agravante - BANCO BANESTADO S. A. - alega que a questão de imposição de multa diária já foi analisada no recurso de Apelação, sendo afastada por esta Corte, uma vez que não houve pedido neste sentido na inicial, portanto, ela está acobertada pela coisa julgada. Afirma que a imposição de multa pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, não pode ser concedida de ofício e na fase de execução. Aduz que não foram devidamente especificados quais documentos estariam faltando, assim como informa que alguns dos contratos que se pretendem exibidos não foram localizados, têm dados incorretos, são imprecisos ou foram eliminados em acordos entre as partes. Pediu pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pela modificação da decisão atacada. Cumpre-me, pois, analisar esse pedido, de acordo com a prova dos autos e a realidade fática do caso. Primeiramente, há que se ressaltar que o presente recurso merece ser admitido na forma de Agravo de Instrumento, uma vez que poderá causar o agravante lesão grave e de difícil reparação, conforme a nova redação do art. 522 do Código de Processo Civil. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." (grifei) Apesar do acórdão que julgou o recurso de Apelação ter repellido a multa diária, ante o julgamento ultra petita e a ausência de previsão legal, entendendo ser cabível no presente caso, tendo em vista o momento processual em que se encontra o feito. Após a sentença que julga a ação de Exibição de Documentos procedente, está torna-se uma obrigação de fazer, sendo assim é possível a aplicação da multa disposta no artigo 461 do Código de Processo Civil. Há grande controvérsia acerca da penalidade imposta pelo artigo 359 do Código de Processo Civil. Parte da doutrina entende que a ação de Exibição de Documentos tem rito próprio, sendo que o descumprimento da obrigação gera a presunção de veracidade sobre o que a parte pretendia provar, entretanto, há doutorinadores que entendem que o referido artigo somente é cabível em ação de conhecimento, pois na ação cautelar não há discussão, através dos documentos exibidos é que a parte poderá propor uma ação de conhecimento, motivo pelo qual se faz possível a imposição de multa ante o descumprimento da obrigação. Comungo do entendimento de que a cominação de multa diária à obrigação vem buscar dar maior efetividade ao comando judicial, inibindo o descumprimento por parte do requerido. A aplicação da penalidade do art. 359 do CPC não tem vez quando se trata de medida cautelar, pois não há averiguação de veracidade, somente a condenação em exibir os documentos, pois a veracidade das alegações será discutida em posterior ação de conhecimento. Sendo assim, a multa diária cominada pelo juiz a quo passa a incidir a partir do momento em que há o descumprimento da decisão judicial por parte do agente e perdura enquanto houver a violação. "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 4º. O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. (...) 3) A penalidade do art. 359, do CPC, somente pode ser aplicada para uma exibição realizada no curso de uma ação de conhecimento, como medida incidental satisfativa. É que no processo de conhecimento a não exibição de documento pode acarretar na confissão sobre a matéria discutida, enquanto na cautelar preparatória ainda não há nenhuma discussão, pois é à luz dos documentos que o autor ve-

rificará se adentrará ou não com alguma ação. Na cautelar, assim, o correto é a estipulação de Astreintes, para o caso de não exibição; 4) Recurso Parcialmente Provido." (TJPR - 10ª C. Cível - Rel. Des. Francisco Luiz Macedo Junior - Apelação Cível - 237851-8 (5249) - j. 19/10/2006 - DJ. 17/11/2006); APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA DA AÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ART. 461, § 4º, CPC. VALOR ELEVADO. REDUÇÃO. TERMO FINAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. "1. Pode haver a aplicação de multa diária por descumprimento do disposto na sentença que condena à exibição de documentos, pois se trata de um meio de coerção do juízo para o imediato cumprimento da ordem judicial, além de gerar uma obrigação de fazer, tutelada pelo art. 461, CPC. Entretanto o valor da multa deve ser razoável. Quando elevado, deve ser reduzido. 2. É possível a fixação de termo final para a multa fixada, vez que serviria para fixar o limite máximo do valor da multa, não importando em enriquecimento sem causa por parte dos apelados. 3. Apelo parcialmente provido." (TJPR - 15ª C. Cível - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo - Apelação Cível - 339020-3 (5281) - j. 13/09/2006 - DJ. 29/09/2006); MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARGÜIÇÃO ARREDADA. REQUISITOS DALIMINAR. EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". ENTREGA DOS DOCUMENTOS CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TARIFA. PENALIDADE DO ART. 359, DO CPC. AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "(...) "5. Descabe a aplicação de presunção de veracidade contida no "caput" do art. 359, em exibição de documentos. Primeiro, pois não se está a discutir a veracidade do que nele se contém, mas apenas a entrega para verificação de seu conteúdo. Segundo porque a penalidade consistiria em flagrante ilegalidade, uma vez que só ao juiz da causa principal - e depois de seu ajuizamento - compete avaliar a prova. Terceiro, pela impossibilidade jurídica de considerar verdadeiro o conteúdo de um documento que sequer se conhece." (TJPR - 6ª C. Cível - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - Agravo de Instrumento - 173545-9 (15666) - j. 07/02/2006 - DJ. 24/02/2006; AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXECUÇÃO DA MULTA DIÁRIA FIXADA NA SENTENÇA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO "Consistindo a condenação imposta em uma obrigação de fazer, há necessidade da citação da parte para o respectivo cumprimento no prazo fixado na sentença, porquanto a execução se processa de acordo com o disposto no art. 632 do CPC. (TJPR - AG. Inst. 172.533-5, 9a C. C. Rel. Des. Ruy CUNHA SOBRINHO)." (TJPR - AI 0172530-4 - (923) - 9ª C. Cív. - Rel. Des. Miguel Pessoa - DJPR 08.07.2005); AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO - APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS JUNTO COM A CONTESTAÇÃO - EXISTÊNCIA DOS DEMAIS DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO RÉU - CPC, ARTS. 302 E 357 - PENALIDADE DE BUSCA E APREENSÃO - DESCABIMENTO - SUBSTITUIÇÃO POR MULTA DIÁRIA, CONFORME PEDIDO DOS AUTORES DURANTE O PROCESSO - HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - MAJORAÇÃO. "(...) 3. EXIBIÇÃO SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. Descabida a penalidade de busca e apreensão imposta, quer por se tratar de medida não postulada pelos autores, quer por não se mostrar adequada ao caso em tela, vez que não se mostra razoável que pessoa estranha ao quadro de funcionários autorizados do banco tenha acesso a todo o sistema de informações da instituição financeira, apenas para de lá retirar os extratos ou dados referentes à evolução histórica dos pagamentos efetuados pelos autores e seus respectivos saldos devedores. Mas não haveria de ficar a ordem judicial desprovida de mecanismo hábil a compeli-lo a prontamente atendê-la. Assim, mostra-se mais apropriada ao caso a cominação de multa pelo eventual descumprimento do mandamento de exibir os documentos arrolados. (...) (TJPR - 16ª C. Cível - Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti - Apelação Cível - 290827-2 (739) - j. 18/05/2005 - DJ. 03/06/2005) (grifei). Ressalte-se que o acórdão não chegou à um consenso com relação à aplicação de multa ou a presunção de que os fatos seriam verdadeiros, conforme dispôs o artigo 359 do Código de Processo Civil. A cominação de multa a que foi submetido o agravante na sentença e que foi afastada por esta Corte, pois não havia sido requerido na exordial, pode ser deferida nesta fase processual. Por diversas vezes o agravado requereu a exibição dos documentos, inclusive detalhando quais estavam pendentes, o que não foi atendido pela instituição financeira. Caso não seja deferida a cominação de multa, o agravante poderá ficar postergando o cumprimento do comando judicial, uma vez que não haverá penalidade que possa lhe ser imposta. Sendo assim, apesar de entender que o presente recurso versa sobre matéria que pode causar a parte lesão grave e de difícil reparação, por ora deixo de conferir o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, mantendo a decisão atacada. Comuniquem-se o juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações necessárias, em 10 (dez) dias, bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de novembro de 2006. SÁ RAVAGNANI Des. Relator Agravo de Instrumento nº 386079-9 fls. 5

0010 . Processo/Prot: 0386282-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000359 Ordinária. Agravante: Eduardo Borchardt. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banestado Sa Crédito Imobiliário (banco Itaú-crédito Imobiliário). Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio

de Sa Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (temporabilidade - fls. 02 e 165), defiro o processamento do agravo. Trata-se de recurso manejado contra decisão que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova (fls. 164). O agravante - EDUARDO BORCHARDT - alega que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, bem como recebeu informações insuficientes sobre o produto e serviço que estava adquirindo. Alega, ainda, que estão presentes os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova. Pediu pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pela modificação da decisão atacada. Primeiramente, há que se esclarecer que não houve juntada da procuração do patrono do agravado. Às fls. 84 foi juntada, apenas, procuração onde o agravado outorga poderes a vários causídicos, sem, contudo, constar o nome do profissional que assinou a contestação e, ainda, substabeleceu outro advogado (fls. 177). Portanto, para que não haja prejuízo ao direito do agravante, necessário que seja regularizada a situação processual do agravado. Intime-se BANESTADO S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO para que junte procuração ou substabeleça, outorgando poderes ao causídico - Dr. Leonel Trevisan Junior - para atuar no feito. O presente recurso merece ser admitido na forma de Agravo de Instrumento, uma vez que poderá causar o agravante lesão grave e de difícil reparação, conforme a nova redação do art. 522 do Código de Processo Civil. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." (grifei) Cumpre-me, pois, analisar esse pedido, de acordo com a prova dos autos e a realidade fática do caso. A hipossuficiência está associada à presunção de fragilidade econômica do consumidor, geralmente em desvantagem na discussão de seus interesses e direitos. Noutras palavras, a hipossuficiência do agravante decorre do fato de não possuir qualquer poder de disposição acerca das cláusulas contratuais que já vêm estipuladas nos contratos de adesão, bem como do fato de não ter conhecimento técnico matemático que lhe possibilite compreender a engenharia financeira aplicada pela instituição bancária. Sendo assim, a condição de consumidora hipossuficiente nem sempre tem relação com a sua situação econômica, logo, não está associada ao fato de ter contratado um escritório de advocacia para o patronômico da presente demanda ou, por exemplo, contratar empresa especializada para a elaboração de laudo pericial. Ademais, a simples caracterização da relação de consumo entre as partes é suficiente para o deferimento da inversão do ônus da prova. Isso porque, de acordo com a jurisprudência, a condição de hipossuficiência do consumidor advém da própria relação de consumo, em razão da natureza dos serviços prestados pelo fornecedor, que acarreta a dificuldade técnica do consumidor em poder demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Veja os seguintes arrestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ACERTAMENTO DE RELAÇÃO JURÍDICA. NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DA ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. "Possível a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 6º, Inciso VIII, quais sejam, a existência de verossimilhança da alegação ou de hipossuficiência do consumidor frente ao fornecedor. O deferimento desse pedido não obriga a parte adversa a suportar o pagamento dos honorários periciais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (TJPR - 14ª C. Cível - Rel. Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima - Agravo de Instrumento - 339769-5 (5026) - j. 04/10/2006 - j. 27/10/2006); PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE "O art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) - Aplicável à ação civil pública em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 7.347/85 - Prevê a facilitação dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. E atuando o ministério público como substituto processual dos consumidores, admissível a inversão do ônus da prova em seu favor. Agravo provido de plano." (TJRS - AGI 70013688411 - 9ª C. Cív. - Relª Desª Marilene Bonzanini Bernardi - J. 14/12/2005); AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - FINANCEIRA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR CARACTERIZADA - PERÍCIA - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS - ENUNCIADO Nº 34/TAPR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "1. Indiscutível a aplicação da Lei nº 8078/90 à relação jurídica estabelecida entre as partes, já que a atividade desempenhada pela agravante enquadrar-se perfeitamente aos termos expressos do referido diploma legal como de prestação de serviços, mais precisamente em seu artigo 3º, § 2º, em que se conceitua serviços como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 2. A hipossuficiência que legitima a inversão do ônus da prova decorre não da profissão ou condição pessoal do consumidor, mas do produto ou serviço prestado na relação jurídica de consumo, caracterizando-se pela dificuldade técnica do consumidor em poder demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. 3. A inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor não alcança as custas e despesas necessárias à produção de prova pericial, à luz do disposto no recente enunciado nº 34 desta Corte de Justiça". (TAPR - Agravo de Instrumento 0231360-8 - Ac. 2500 - 9ª C. Cível - Rel. Juiz José Augusto Gomes Aniceto - j. 24/06/2003 - DJ

6429 - Unânime) (grifei). A lei consumerista em seu art. 6º inciso VIII dispõe que, para que ocorra a inversão do ônus da prova, basta a configuração de um ou outro requisito, ou seja, basta estar caracterizada a hipossuficiência ou a verossimilhança da alegação do consumidor, no caso do autor. Não é necessário que haja a ocorrência dos dois requisitos concomitantes para a concessão da inversão. "Art. 6º: São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências." (grifei) O entendimento da jurisprudência é uníssono: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JUÍZO "A QUO" QUE DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINA QUE A PROVA PERICIAL DEVE SER CUSTEADA PELO BANCO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA PARA QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A INVERSÃO DO ÔNUS POR NÃO EXISTIR RELAÇÃO DE CONSUMO E PARA QUE OS ENCARGOS DA PROVA PERICIAL RECAIAM SOBRE O AUTOR SOLICITANTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CDC. - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PERMANÊNCIA DO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. "1. É pacífica a orientação do Egrégio STJ no sentido de admitir a aplicação das normas jurídicas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. 2. O Enunciado nº 05 desta Corte de Justiça estabelece que "As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor". 3. Para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeis suas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. 4. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor não tem o condão de gerar a inversão do ônus financeiro, a ponto de fazer com a parte contrária arque com os honorários periciais." (TJPR - 15ª C. Cível - Rel. Des. Carvilio da Silveira Filho - Agravo de Instrumento - 271676-3 (4732) - j. 28/07/2006 - DJ. 11/08/2006); AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS DA LEI - VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DE SUA PRODUÇÃO - EXEGESE DOS ARTIGOS 19 E 33 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. "(...) 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos celebrados com as instituições financeiras (Súmula 297 do STJ). 3. O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inc. VIII, do at. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência, este último, considerado como monopólio da informação. 4. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre aquela as consequências processuais advindas de sua não produção". (TJPR - 5ª C. Cível - Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo - Agravo de Instrumento - 177556-8 (14970) - j. 08/11/2005). Cumpre observar que a verossimilhança da alegação da consumidora está demonstrada através dos documentos acostado aos autos. Veja esta recente decisão, onde atuei como relator: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO LIMINAR. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO/AGRAVANTE - INOCORRÊNCIA - SUCESSÃO ENTRE BANCOS - AQUISIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DO BANESTADO PELA FINANCEIRA/AGRAVANTE (ITAÚ) - LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SUCESSOR (ITAÚ) CARACTERIZADA. 2) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DOS ELEMENTOS EM QUE SE ENCONTRAM OS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A SUA CONCESSÃO - TESE IMPROCEDENTE - BENESSE DEFERIDA ANTE O FUNDAMENTO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA - DESPACHO DEVIDAMENTE MOTIVADO E EM OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - DECISÃO A QUO MANTIDA. "1. É notório que o Banco Itaú S/A passou a figurar no quadro societário do Banco do Estado do Paraná (Banestado), como acionista majoritário, mediante a aquisição das ações que pertenciam ao Estado do Paraná e que não houve a absorção da empresa leiload, continuando o Banco Banestado S. A. com seus registros e personalidade jurídica. 2 - Tal fato, no entanto, não afasta a legitimidade do Banco Itaú S. A., ora Agravante, para figurar, também, no pólo passivo do feito revisional eis que a compra do Banestado S. A. pelo Banco Itaú S. A., ainda que com a transferência de apenas parte de seus bens corpóreos e incorpóreos, não caracteriza a sucessão de um pelo outro. 3 - Ressalte-se que o Banco Itaú vem, reiteradamente se colocando na posição de credor, diante de contratos inadimplidos, firmados pelo Banco Banestado S. A.. Assim, se tem legitimidade para figurar no pólo ativo de execuções e cobranças relativas a contratos firmados por clientes com o Banco Banestado, é também parte legítima para figurar em ações revisionais de contrato. 4 - É pacífico o entendimento jurisprudencial (Súmula 297 do STJ), de que se aplicam as regras do CDC aos contratos firmados com as instituições financeiras por se tratar de relação de consumo. Tal fundamento foi discorrido no despacho agravado. 5 - A hipossuficiência advém da relação de consumo firmada entre as partes e da fragilidade que o consumidor (Agravada) tem de produzir as provas dos fatos constitutivos do seu direito e de promover a sua defesa perante o fornecedor (recorrente), por se tratar de relação consumerista -, sendo, pois, acertada, fundamentada e em consonância com o devido processo legal a decisão atacada que inverteu o ônus da prova em favor da autora. 6 - Desse modo, inoocorreu a nulidade argüida pelo Banco/ Agravante. 7 - Recurso conhecido a que se nega provimento". (TJPR - 16ª C. Cível - Rel. Des. Antonio de Sá Ravagnani -

Agravado de Instrumento - 314889-06 (4099) - j. 25/10/2006 - DJ. 10/11/2006) (grifei). Finalmente, necessário ressaltar que, embora possível a inversão do ônus da prova, tal fato não implica em impor ao agravado o pagamento dos honorários periciais. Não se pode compelir a parte a produzir prova a seu desfavor, bastando que seja alertada que poderá sofrer as consequências advindas de sua inércia. Sendo assim, confiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, modificando a decisão atacada invertendo, assim, o ônus da prova. Comunique-se o juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações necessárias, em 10 (dez dias), bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que regularize sua situação processual e responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Chefe da Seção da 16ª Câmara Cível a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de novembro de 2006. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0387213-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/223545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001444 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Rubens Vieira. Advogado: Lolinna Chan. Interessado: João Eliseu Ramos Nunes, Samara Rita Mendes Ramos Nunes. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fuscullim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas. Int. Ctba.21/11/06.

I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba nos autos da ação de execução por título extrajudicial (autos sob nº 1.444/2001). II - O agravante requer seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo até o julgamento final deste recurso, face a decisão que reconheceu que o bem foi arrematado por valor inferior ao da avaliação, determinando que o ora agravante deposite o valor restante para alcançar o preço pelo qual o imóvel foi arrematado. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Ressalta-se, que é possível a arrematação do bem pelo credor, desde que não seja arrematado por preço vil. Observa-se nos autos, que o bem foi avaliado no valor de R\$ 28.340,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais) e arrematado pelo valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Portanto, não vislumbro a necessidade do depósito da diferença entre o valor da avaliação e do valor da arrematação, vez que em um primeiro momento, não caracteriza preço vil. Assim, concedo o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, por vislumbra presentes os requisitos legais, especialmente, do aparente bom direito. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 21 de novembro de 2006B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0012 . Processo/Prot: 0387364-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/224094. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001084 Embargos a Execução. Agravante: José Raimundo Cano, Darlene Aparecida de Carvalho Cano. Advogado: William Cantuária da Silva. Agravado: Leonor Criveleri Rodrigues. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosSegue decisão em separado.

Vistos. Versa a espécie sobre recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos de embargos à execução sob nº 1084/2006. Alegam os agravantes que merece reforma a r. decisão, pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita, com fulcro no artigo 5º, inc.LXXIV, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com as custas processuais. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos sejam julgados pelo Relator nos casos em que a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. No que se refere ao benefício da justiça gratuita, temos que assiste razão aos agravantes. O MM. Juiz singular houve por bem indeferir o pedido de justiça gratuita, determinando que os agravantes efetuem o pagamento das custas iniciais sob pena de arquivamento. Ocorre que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 4º, da Lei n.1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário. Assim, não poderia o Juízo monocrático indeferir tal benefício, pois os agravantes declararam por escrito nos autos não possuírem condições de arcar com as custas do processo, sendo tal declaração suficiente à concessão dos benefícios a que alude a Lei n.1.060/50. Neste sentido é o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR/AGRAVANTE. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. INOCORRÊNCIA DE CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE. EXISTÊNCIA DE EMPREGO FIXO, ADVOGADO CONSTITUÍDO E PERITO CONTRATADO. AU-

SÊNCIA DE MENÇÃO À RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA. DECISÃO REFORMADA. FUNDAMENTO ILÓGICO. CONTRÁRIO A LEI 1.060/50, ART. 5º, INCISO XXXV E LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. SUFICIENTE A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. "1. A Lei nº 1.060/50 dispõe que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração da parte, na petição inicial, de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Tal afirmação, via de regra é suficiente até prova em contrário, que nesse caso não foi produzida pelo Agravado e tampouco investigada pelo juízo monocrático. O fato de o autor possuir emprego fixo, ter constituído advogado e ter contratado perito para instruir o pedido, não é motivo, de acordo com o entendimento jurisprudencial vigente, para se indeferir o benefício. E, por fim, a ausência de menção pelo autor/Agravante, à responsabilidade decorrente da afirmação de pobreza, constitui fundamento ilógico e a própria Lei 1.060/50 não faz qualquer exigência nesse sentido para que seja deferida a benesse, a qual poderá, justificadamente, ser revogada. Sendo assim, reforma-se a decisão agravada. 2. Recurso conhecido e provido." (TJPR, 16ª Câm. Cív., Ac. 2319, Rel. Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho, DJ: 03/03/2006) "A concessão dos benefícios da assistência judiciária se dá mediante simples declaração de pobreza, a qual goza de presunção de veracidade. Sua revogação depende de prova em sentido contrário." (TJPR, 17ª Câm. Cív., Ac. 2866, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, DJ: 17/02/2006) "IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - ELEMENTO SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - CARÊNCIA DE PROVAS DE QUE O APELADO PUDESSE ARCAR COM OS ENCARGOS FINANCEIROS DO PROCESSO - COMPROVAÇÃO QUE CABE AO IMPUGNANTE - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - IRRESISTÍVEL MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a revogação da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante fazer prova de que o impugnado possui condições de arcar com as custas do processo sem o prejuízo do sustento da família, o que não ocorre neste caso. - Apelação conhecida e desprovida." (TJPR, 18ª Câm. Cív., Ac. 2811, Rel. Des. Guido Döbeli, DJ: 17/02/2006) Destaque-se que para a obtenção pelos necessitados da assistência judiciária gratuita da Lei n. 1.060/50, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento neste sentido: "O simples fato de ser o autor proprietário de um apartamento de cobertura no litoral não constitui motivo bastante para a revogação do benefício. Vencimentos líquidos por ele percebidos que permitem o enquadramento na situação prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060, de 05.02.50." (STJ, 4ª Turma, REsp 168.618-SP, rel. Min Barros Monteiro) "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação. 2. Recurso conhecido, mas improvido." (STJ, 6ª Turma, REsp 121.799/RS, rel. Min. Hamilton Carvahido) Apesar da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, importante esclarecer que tal deferimento não atinge eventual condenação dos agravantes ao pagamento do ônus de sucumbência. A concessão da gratuidade das verbas de sucumbência se revela inadequada, sobretudo, porque não há vencedor ou vencido neste momento, condição que será decidida no decorrer do trâmite processual. Ademais, o artigo 12, da Lei de Assistência Justiça - LAJ demonstra o caráter provisório da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, já que a gratuidade persiste enquanto a parte não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais: "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." Feitas estas considerações, autorizado pelo artigo 557, §1º-A, dou provimento parcial ao recurso, para o fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita aos agravantes. Ressalvo, no entanto, a possibilidade de impugnação fundamentada da parte contrária e a possibilidade de, afim, ser a gratuidade revogada pelo ilustre Magistrado, desde que com base em elementos concretos trazidos aos autos. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0013 . Processo/Prot: 0387520-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/223777. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lloyd Darrel Norton. Advogado: Carlos Eduardo Sardi, Francimara Tumiate. Agravado: Alice Prandini. Advogado: Gustavo Lessa Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, quatro lauds. Int. Ctba., 21/11/06.

I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida na audiência de instrução e julgamento que indeferiu a realização de perícia nos autos da ação de embargos à execução (autos sob nº 501/2005). II - Extraí-se dos autos que o agravante insurge-se contra a decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls. 165/173-TJ), que indeferiu a realização de perícia. Com efeito, dispõe a nova redação do parágrafo 3º do art. 523 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005: "Das decisões interlocutórias proferidas na audiência de instrução e julgamento caberá agravo na forma retida, devendo ser interposto oral e imediatamente, bem como constar do respectivo termo (art. 457), nele expostas sucintamente as razões do agravante". Assim, consoante se deprende da leitura desse artigo, a regra é que das decisões interlocutórias pro-

feridas em audiência são agraváveis de forma retida e sua interposição deverá ser efetuada oral e imediatamente na própria audiência, constando do termo as razões suscintas de sua reforma, em primazia ao princípio da economia processual (art. 5º, inc. LXXVIII da CF). Portanto, conclui-se que não assiste razão ao ora agravante, porque interpôs agravo de instrumento na forma escrita e no prazo de 10 (dez) dias de decisão interlocutória proferida em audiência, descumprindo a imposição legal da forma oral e imediata de interposição do agravo retido a ser utilizada. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA AGRAVADA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO JÁ EXAURIDO. DECISÃO CONCEDENDO NOVO PRAZO PARA ESSA MANIFESTAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DECISÃO NÃO SUSCETÍVEL DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À AGRAVANTE. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 523, § 3º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A TEOR DOS ARTIGOS 527, INCISO I, E 557, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR." (TJ/PR, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 25.04.2006) No mesmo sentido, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, comentam: "Nesses casos, em que o agravo retido é expressamente previsto, não se conhece de agravo de instrumento (Bol. AASP 2.328/2757). (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 608)" III - Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento, face encontrar-se em desacordo com o previsto no art. 523, § 3º, do CPC, mantendo a r. decisão combatida, amparado pelo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 21 de novembro de 2006B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0014 . Processo/Prot: 0387792-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/227259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001268 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Jackson dos Passos, Mirian Cristina Vargas. Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Segue decisão em separado.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a decisão que nos autos de Embargos à Execução nº 1268/2006, recebeu os embargos interpostos, determinando a suspensão da execução hipotecária. Pretende o agravante a reforma da decisão, entendendo pela impossibilidade de suspensão da execução, ante o descumprimento dos requisitos necessários à mesma, previstos na Lei nº 5.741/71. Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação dos agravados para que apresentem resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda o encaminhamento de ofício à Vara de Origem, para prestação das informações necessárias. Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de novembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0015 . Processo/Prot: 0387805-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/226321. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 87.00000328 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Tadashi Tanaka. Advogado: Toramatu Tanaka, Karla Saory Moriya Nidahara. Agravado: Banco Real SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosSegue decisão em separado.

Vistos. JOSÉ TADASHI TANAKA agrava de instrumento em face da decisão de fls.16/17-TJ que, nos autos de execução de título extrajudicial (n.328/1987), não reconheceu a prescrição argüida pelo recorrente. Sustenta o agravante que o feito se encontra paralisado há mais de (07) meses anos por inércia do exequente/agravado e, assim, operada a prescrição "intercorrente" (Súm.150 do STF). Relata que as tentativas de localização de bens em nome do devedor se revelaram infrutíferas, permanecendo o seu nome na "lista negra" do Cartório Distribuidor, vivendo os dissobres da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. A CF/88 não admite penas perpétuas, não se podendo admitir que o avalista fique eternamente à mercê do exequente. Além disso, a nota promissória em que se funda a execução perdeu sua eficácia executiva, pois o prazo prescricional de três anos já transcorreu. Requer, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão atacada. É o relatório, passo a decidir: Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do artigo 557 do Código de Processo Civil. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (art.140,XX). Cinge-se a questão na decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial que não reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente aventada pelo agravante. O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A prescrição intercorrente opera-se no processo com

o decurso do prazo prescricional, após o prazo do último ato capaz de interrompê-la, segundo exegese do parágrafo único do artigo 202 do Código Civil. No processo de execução, a primeira causa interruptiva é a citação válida (inc.I, art. 202 do CC/02), reiniciando-se, então o prazo prescricional. A cada nova interferência do exequente no feito, interrompe-se novamente o decurso do prazo prescricional (art. 203, do CC), reiniciando-se, novamente, a partir daí o curso da prescrição. Se de um ato praticado na execução, outro não lhe suceder no prazo prescricional, extingue-se a chamada "actio nata". Ou seja, opera-se a prescrição ante a inércia do credor da obrigação. Contudo, a prescrição intercorrente fica caracterizada quando houver por parte do exequente desinteresse no prosseguimento do feito, o que ocorre quando, intimado a se manifestar, deixa de fazê-lo. Na hipótese, a execução se encontra suspensa por ausência de bens penhoráveis, na forma do art.791, inc.III, do CPC, situação em que não há negligência ou desídia do credor e, por isso, o prazo prescricional não tem curso. Neste sentido, é a orientação do STJ: "PRESCRIÇÃO EM CASO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, QUANDO O CREDOR NÃO POSSUI BENS PENHORÁVEIS. EM TAL CASO, POR NÃO HAVER NEGLIGÊNCIA DO CREDOR, O PRAZO DE PRESCRIÇÃO NÃO TEM CURSO. COD. DE PR. CIVIL, ARTS. 266, 791-III E 793. 2. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA, QUE O CREDOR, DEVENDO CUMPRIR, NÃO A CUMPRE, SE PARA TANTO FOI PESSOALMENTE INTIMADO. 3. PRECEDENTES DA 3A. TURMA DO STJ: RESP'S 5.910 E 16.558. 4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO". (STJ-3ª T., REsp 34035/PR, Rel. Nilson Naves, j: 28/09/1993, DJ 31.10.1994 p. 29493) "DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CPC, ART 793. IMPOSSIBILIDADE DE FLUÊNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. - Na linha de entendimento da Corte, estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente". (STJ - 4ª T, REsp 280873/PR, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j: 22.03.2001, DJ 28.05.2001 p. 203) Esta orientação vem sendo seguida por este Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESÍDIA DO CREDOR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. EXEGESE DO ARTIGO 791, INCISO III DO CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO. Recurso desprovido. 1. Suspensão do processo de execução. No caso em comento a suspensão se deu por força do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil que dispõe, in verbis: "suspende-se a execução quando o devedor não possuir bens penhoráveis". 2. Prescrição intercorrente. Durante a suspensão do processo de execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre a prescrição intercorrente, porque, in casu, não verificada desídia do credor". (TJPR, AI 362274-2, Ac 5477, 15ª C.Cív., Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia, j:13.09.2006, DJ: 20.10.2006) "AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO". (TJPR, Agravo Inominado 362276-6/01, 13ª C.Cív., Rel. Augusto Lopes Cortes, j:09.08.2006, DJ:18.08.2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS MERCANTIS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL POR VÍCIO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. ABANDONO DE CAUSA NÃO CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA DECISÃO AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. (...) Durante a suspensão do processo de execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre a prescrição intercorrente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (...)". (TJPR, AI 318138-0, Ac 3611, Relª Maria Aparecida Blanco de Lima, j:12.04.2006, DJ:19.05.2006) - sublinhei. Na mesma linha, inúmeros os precedentes do extinto Tribunal de Alcáida Paranaense, à guisa de ilustração, indico: (6ª Câm. Cív., Ac. 11813, Rel. Mendes Silva); (2ª Câm. Cív., Ac. 13646, Relª. Rosana Fachin); (2ª Câm. Cív., Ac. 14619, Rel. Jurandyr Souza Junior); (5ª Câm. Cív., Ac. 12951, Rel. Tufi Maron Filho). No presente caso, não houve qualquer descumprimento de diligência processual por parte do exequente, não havendo em que se reconheça a ocorrência de prescrição. Desta forma, autorizado pelo caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto e, por consequência, permanece mantida a decisão agravada. Registre-se e intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0016 . Processo/Prot: 0387897-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/224409. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000641 Cautelar. Agravante: Siviero Cereais e Transportes Ltda. Advogado: Ivone Bigolin Siviero. Agravado: Irani Antônio Calgaro. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. I. O preparo é um dos pres-

supostos de admissibilidade do recurso e consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento de encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto e que englobam as custas do processamento do recurso nos tribunais e os portes de remessa e retorno dos autos. O agravo de instrumento protocolado sem o comprovante do pagamento integral das respectivas custas é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 525, § 1º, 2º. “Preparo incompleto não é preparo. (STJ, AG 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)”. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos. I - O presente recurso deriva dos autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 641/2006, ajuizada por IRANI ANTÔNIO CALGARO em face de SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA., em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Clevelândia. A agravante se insurgiu contra pronunciamento do juiz a quo (fls. 99/101-TJ) que deferiu liminarmente a sustação e/ou cancelamento do protesto da nota promissória no valor de R\$ 73.984,00. Sustenta a agravante que o despacho merece reforma pelos seguintes motivos: a) absoluta inexistência de provas do alegado na inicial; b) o agravado reconheceu expressamente a dívida; c) ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora; d) a medida promovida pela empresa agravante constitui exercício regular de direito. Pediu, ainda, a concessão de efeito suspensivo e no mérito, o provimento do recurso. Juntou documentos de fls. 21/295-TJ. Relatei. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XXI). Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, posto que não está corretamente formalizado. Trata-se de recurso inadmissível, tendo em vista que a agravante não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que não instruiu o agravo de instrumento com o comprovante do pagamento integral das respectivas custas, deixando de juntar o comprovante do porte de remessa e retorno. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 615 e 617): “O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção” (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria). “O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei nº 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos” (RTJERGS 179/248, maioria). “Como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 962, 963, 965, 995, 996, 1041): “Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, incluídas as despesas de porte com a remessa e o retorno dos autos. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)” “Preparo imediato. Pelo novo sistema, implantado pela L. 8.950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante de preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia de preparo, terá ocorrido preclusão consumativa (v. Coment. CPC 183), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo. No mesmo sentido: Carreira Alvim, Temas, pp. 247/248. V. Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Nery, Recursos, ns. 3.4 e 3.4.1.7, pp. 259, 425/428; CPC 519.” “Preparo incompleto. Preparo incompleto não é preparo. (STJ, AG 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)”. “Preparo. A regra do preparo imediato (CPC 511) é válida para o agravo, de modo que o agravante deverá juntar, com a petição de interposição do recurso, a prova do pagamento das custas do preparo e do porte de retorno do instrumento, quando isto for exigível. Como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo (CPC 511), ocorre preclusão consumativa se o agravante interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo. Neste sentido: Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Carreira Alvim, Reforma, 176/177; Alvim Wambier, Agravos, n.4, pp. 192/198. V. coment. CPC 183.” “Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício” (grifou-se). Com efeito, o item 2.12.4.3 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça, preceitua que: “2.12.4.3 - No caso de utilização do Protocolo Judicial Integrado, implantado pela Resolução nº 04/98, o recorrente deverá apresentar, juntamente com a petição, cheque nominal ou comprovante de depósito em conta corrente, destinado ao pagamento do porte de remessa.” Assim, nota-se que o presente recurso não comporta seguimento, diante da ausência de peça essencial na sua formação. III - Diante do exposto, em se verificando defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presen-

te agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a chefia de Divisão Cível a firmar os expedientes necessários. VII - Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator 1 3 alj-gab

0017 . Processo/Prot: 0387949-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/226609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000292 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clodomir de Oliveira, Analice Torres de Oliveira. Advogado: Mumir Bakkar. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, oito laudas. Int. Ctba., 23/11/06.

Agravo de Instrumento. Exceção de pré-executividade. Excesso de execução. Necessidade dilação probatória. Não cabimento. Nego seguimento. Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 387.949-0, da 10ª Vara Cível de Curitiba, em que são agravantes Clodomir de Oliveira e outro e agravado Banco Banestado S/A. I. RELATÓRIO: Clodomir de Oliveira e outro interuseram agravo de instrumento contra despacho que indeferiu a exceção de pré-executividade, vez que os pontos apresentados na exceção tratam de matéria a ser discutida em sede de embargos, visto que não se referem a questões de ordem pública. Os agravantes alegam que o juízo singular fundamentou sua decisão em julgado do Superior Tribunal de Justiça e que tal posicionamento não é unânime naquela Corte. Defendem em via de exceção de pré-executividade a limitação da taxa de juros em 10% ao ano, a redução da multa contratual ao patamar de 2%, a prática do anatocismo a na utilização da Tabela Price e a inversão na utilização da Tabela Price, para primeiro amortizar o saldo devedor e, posteriormente, corrigi-lo. Requerem seja recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo e, posteriormente, seja julgado procedente. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Insurgem-se os agravantes contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade nos autos de ação de execução hipotecária. Entretanto, sua pretensão não merece ser provida. Inicialmente, necessário tecer alguns comentários sobre a incidental de pré-executividade. A exceção de pré-executividade é o meio adequado para o exame das questões de ordem pública e que digam respeito à ausência de condições da ação, falta de pressupostos processuais, pagamento, novação, compensação, prescrição e nulidades da execução. Aliás, qualquer questão que possa influenciar no processo executivo e que esteja inequivocadamente demonstrada, pode ser objeto de exceção de pré-executividade. Neste caso, os ora agravantes alegam o excesso do valor da execução, portanto, entendo que a questão merece análise mais acurada, que somente pode ser feita através da via adequada, qual seja, dos embargos à execução. Dessa forma, corretamente decidiu o Juiz singular: “Assim, resta evidente que todos os pontos apresentados na exceção se tratam de matéria a ser discutida em sede de embargos, visto que não se referem a questões de ordem pública (...)”. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: “PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSIBILIDADE - HIPÓTESES EXCEPCIONAIS - PRECEDENTES - DOUTRINA - REQUISITOS - INAPLICABILIDADE AO CASO - AGRAVO DESPROVIDO. A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinária-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada à exceção de pré-executividade.” (Agravo no Agravo de Instrumento nº 197.577-GO - Quarta Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 05.06.00, pág. 167) “EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA EXECUÇÃO. FALTA DE PERQUESTIONAMENTO. DISSÍDIOS JURISPRUDENCIAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCABIMENTO. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem assentou que as matérias deduzidas na exceção de pré-executividade demandariam a produção de provas e, com base em tal premissa, rejeitou o incidente. 5. Entendimento consentâneo com o firmado por esta Corte, no sentido de que as matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do executante, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. Súmula 83/STJ. 6. Recurso especial não conhecido. (STJ, Resp 658184/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 03.10.2005, p. 191) No mesmo sentido, este Tribunal de Justiça decidiu: (...) 5. Eventual excesso de execução não acarreta a iliquidez do título que embasa a execução. Afastado o excesso de execução, pode e deve o magistrado zelar pelo princípio da conservação do contrato, mantendo o avengeado no que a nulidade não o atingir (...)” (TJPR. 17ª C. C. - Rel. Hélio Hnrique Lopes Fernandes Lima - Ac. 1332 - j. 10.08.2005). “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA REVOGAÇÃO EXPRESSA DO MANDATO. ART. 25, INC. V, DA LEI Nº 8.906/94. ARGÜIÇÃO DE QUE OS EXEQUENTES NÃO ESTARIAM LEGITIMADOS A EXECUTAREM A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS. MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA DISCUSSÃO NA VIA ELEITA. JUROS DE MORA. INSURGÊNCIA QUANTO A SUA CONTAGEM. ALEGAÇÃO, EM VERDADE, DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. QUESTÃO QUE NÃO PODE SER CONHECIDA DE PLANO, E, POR ISSO, NÃO DEVE SER APRECIADA EM SEDE DE OBJEÇÃO. DECISÃO MANTI-

DA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - AI. 0324195-2 - 16ª C. C. - Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto - pub. 26.05.06) “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO. PRETENSÃO FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. VALOR DISCUTIDO EM AÇÃO REVISIONAL. RECURSO DESPROVIDO. “1. A exceção de pré-executividade só pode ser argüida em casos excepcionais, nas hipóteses em que a matéria nela versada é de ordem pública, que possa ser conhecida até de ofício pelo juiz, ou quando a nulidade do título executivo for evidente, sem necessidade de cotejo de provas”. “2. Eventual discussão da validade de cláusulas do contrato, que possa resultar na realização de um novo cálculo da dívida não retira a característica de liquidez do título executando”. (TJPR - 13ª CC, nº acórdão 3243, AI 322946-1, Rel. Airvaldo Stela Alves, data julgamento 14/06/2006) Assim, por necessitar a tese apresentada através de exceção de pré-executividade, de ampla instrução probatória, não merece reparos a decisão monocrática, pelo que, nego seguimento ao recurso. 3. DECISÃO: Diante do exposto, deve ser negado seguimento ao presente agravo de instrumento, amparado pelo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 23 de novembro de 2006b JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0387950-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224095. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000100 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Carlos Caprini Me, Roberto Carlos Caprini. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Se for o caso, manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que a parte agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o efeito liminarmente buscado pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se vislumbra o iminente perigo de lesão grave e de difícil reparação exigido pelo art. 558 do CPC, pois, levando-se em consideração que o mandado de penhora do bem imóvel dos recorrentes sequer fora cumprido, de certo que o presente recurso será julgado por esta e. Câmara antes mesmo que venha a ocorrer no processo atos que impliquem em expropriação do bem, fato esse que, efetivamente, geraria prejuízo aos agravantes. Deve, portanto, ser mantido o r. decisum até a manifestação definitiva desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0019 . Processo/Prot: 0388141-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001091 Revisional. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, José Edgar da Cunha Bueno Filho, Adriano Nery Küster. Agravado: Ruy S. Macedo & Advogados Associados Sc. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de recurso contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos de Ação de Revisão Contratual c/c Tutela Antecipada de nº 1091/2006, manejada pela ora agravada em face do agravante. O Juízo recorrido deferiu tutela antecipada a fim de que: a) o banco não inscrevesse a agravada nos Cadastros de Restrição ao Crédito; b) a agravada fosse autorizada a depositar mensalmente o valor que entendia devido. Sustenta, o agravante, em síntese, que: a) a negativação do nome da agravada nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito é devida e lícita, pois decorre da utilização dos créditos concedidos em conta corrente e empréstimos pelo ora agravante e inadimplidos pela agravada e não estão presentes os requisitos ensejadores da antecipação de tutela no presente caso; b) não há que se admitir o depósito mensal do valor de R\$ 300,0 (trezentos reais) pois o agravado deveria ter depositado a integralidade do montante por ele tido como incontroverso, no caso, R\$ 27.669,10 e que, em se admitindo o depósito do referido valor o agravante levaria no mínimo 7 (sete) anos para receber seu crédito. Por fim, requereu o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. É o relatório. II - O presente agravo é adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido. III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelo dig-no Juízo recorrido outra deve ser a interpretação dada ao caso, trata-se de recurso manifestamente procedente, devendo ser provido de plano. Discute-se nos autos se estão ou não presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada. Deve ser ressaltado que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à antecipação da tutela, não podendo adentrar no mérito da questão. A controvérsia consiste na verificação da possibilidade de ser ou não cabível a manutenção do nome dos devedores nos cadastros de restrição ao crédito enquanto pendente o litígio entre as partes. Destarte, a existência de banco de dados de inadimplentes tem respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, desde que observados os aspectos preconizados no art. 43 daquele texto legal, com finalidade precípua de demonstrar o perfil financeiro do interessado em celebrar negócios. Por outro lado, a questão envolvendo a legitimidade da inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito enseja maiores considerações. Inicialmente, a jurisprudência pátria posicionou-se no sentido de não ser cabível a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados enquanto pendente discussão acerca do valor do débito, entendimento anteriormente por mim adotado, inclusive tendo o

Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Paraná - CEDEPE, editado o seguinte enunciado: Nº 6. Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo. A portaria da SDE nº 03, do Ministério da Justiça, de 15/março/2001, elege como abusiva, e, portanto, nula, a disposição contratual que autorize o envio do nome do consumidor e/ou seus garantes a cadastros de consumidores enquanto houver discussão em juízo relativa à relação de consumo. Todavia, esse posicionamento nem sempre se revela o mais equitativo, porquanto muitas vezes acaba por beneficiar devedores contumazes e/ou que se valem de tal providência para perpetuar o não cumprimento de sua obrigação, prática que causa expressivo e injusto desequilíbrio contratual. Portanto, refletindo novamente acerca da questão, percebe que outra interpretação deve ser dada ao caso ora em tela. Sendo assim, o entendimento de que a discussão judicial do débito veda a inclusão ou impede a manutenção nos cadastros de consumidores se revela demasiadamente simplista, máxime porque se tornou uma forma de os maus pagadores livrarem-se das consequências da mora, retardando indefinidamente o cumprimento de suas obrigações. Atento a essas circunstâncias, o egrégio Superior Tribunal de Justiça trouxe novo e esclarecedor entendimento sobre a matéria, através do Resp nº 527.618-RS, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, de 22/10/2003. O extinto Tribunal de Alçada, perfilhando esse novo entendimento decidiu que: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - TUTELA ANTECIPATÓRIA - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXECUÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO CONDICIONADO AO DEPÓSITO DO VALOR DAS PARCELAS SUSTENTADO PELO MUTUÁRIO. Não se concede a tutela antecipatória com o intuito de impedir que o nome do devedor seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e afastar a mora, se não é feito o depósito, em função da demanda revisional, das parcelas vencidas no valor defendido pelo mutuário. Recurso desprovido.” I No corpo do acórdão, o ilustre Relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, parafraseando o RResp acima mencionado, destaca que: “... a recente orientação da Segunda Seção desta Corte afirma que os juros remuneratórios e da comissão de permanência e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes em cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. O CDC veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Precedentes citados.” Logo, impõe-se analisar a questão à vista do novo entendimento jurisprudencial, mais consentâneo à espécie, na medida em que exige a presença concomitante dos três elementos acima destacados: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. Na hipótese vertente, denota-se que a devedora não deu cumprimento a todos os requisitos concomitantemente. Note-se que a própria agravada admitiu na petição inicial de fls. 19/47-TJ que “Considerando o valor exigido pelo Banco Requerido e os valores pagos a maior pelo Requerente, resta ao autor um saldo devedor no valor de R\$ 27.669,10. Diferentemente do que o Requerido exige, resta ao Requeinte um saldo DEVEDOR de R\$ 27.669,10 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos), até agosto de 2006, saldo a este a ser pago em parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositadas mensalmente até a quitação do saldo devedor apurado na planilha de cálculo em anexo. “ No caso dos autos, o valor da parcela pretendida pela agravada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) é desproporcional ao valor por ela confessado de R\$ R\$ 27.669,10 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Portanto, para que se admitisse que o depósito do valor em juízo obstasse a inscrição da devedora nos cadastros de proteção ao crédito o valor da prestação teria que ser majorado, ou deveria ser prestada caução idônea. Desta forma, não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada a fim de obstar a inscrição da devedora nos cadastros de restrição ao crédito. Nesse sentido a jurisprudência: Segundo orientação firmada pela Segunda Seção, a vedação quanto aos registros dos nomes de devedores em cadastros de inadimplentes depende da presença dos seguintes elementos: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (Resp nº 527.618/RS, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24/11/03). A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). No exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão

recorrida. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor², esclarecem a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento. Senão vejamos: "2. Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...) 14. Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja processada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que correntemente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo: o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despachar o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...)" Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável". Do que se expôs, não se verificam na espécie os pressupostos da antecipação requerida, pois não se vislumbra a verossimilhança da alegação da agravada ou a prova inequívoca aptas a conceder a tutela vindicada. Logo, no caso sub examine, o posicionamento do magistrado singular merece ser reformado, posto que não restou demonstrado indícios suficientes de inexistência da dívida, bem como o agravante não apresentou proposta viável de depositar em Juízo o valor que entendia ser devido, portanto, não demonstrou que suas alegações baseiam-se na aparência do bom direito e em jurisprudence consolidada do STF ou do STJ. Por conseguinte, em face da ausência de tais exigências, há que se ter como ilegítima a pretensão do devedor em excluir o seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, conforme se observa dos seguintes julgados: "REPARAÇÃO DE DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA - DISCUSSÃO DA DÍVIDA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA - POSSIBILIDADE, ANTE A FALTA DE INTERESSE DO AUTOR EM DEPOSITAR AO MENOS O VALOR QUE ENTENDESSE DEVIDO - POSIÇÃO RECENTE DO STJ - REPARAÇÃO DE DANO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I. Inexistindo abuso na inscrição, entende-se por legítima a inscrição do nome do devedor no SERASA, mormente quando o principal não é negado e nem existe depósito da parte incontrolada na ação judicial onde se discute o débito." "3 "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSCRIÇÃO NO SERASA - LIMINAR DEFERIDA - SUSPENSÃO DA NEGATIVAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEVEDOR INADIMPLENTE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECENTE POSIÇÃO DO STJ - REGISTRO QUE NÃO TEM ÍNDOLE ABUSIVA - BANCO DE DADOS COM RESPALDO NO CDC - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO." "4 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. ORIGEM DO DÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EXECUTIVIDADE. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS DA TUTELA. JUÍZO DE PLAUSSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA. PROVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Recurso desprovido. 1. (...). 2. Antecipação da tutela. Somente quando presente o requisito básico da prova inequívoca, a dilação do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Cadastros de proteção ao crédito. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's n. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja

efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudence consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. 5 Conforme já mencionado, o STJ comunga do mesmo entendimento: AGRAVO REGIMENTAL, RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. TAXA DE JUROS. ABUSIVIDADE. SERASA. 1. Conforme jurisprudência firmada na Segunda Seção, não se pode dizer abusiva a taxa de juros só com base na estabilidade econômica do país, desconsiderando todos os demais aspectos que compõem o sistema financeiro e os diversos componentes do custo final do dinheiro emprestado, tais como o custo de captação, a taxa de risco, os custos administrativos (pessoal, estabelecimento, material de consumo, etc.) e tributários e, finalmente, o lucro do banco. Com efeito, a limitação da taxa de juros em face da suposta abusividade somente teria razão diante de uma demonstração cabal da excessividade do lucro da intermediação financeira, o que, no caso concreto, não é possível de ser apurado nesta instância especial. "6 Aliás, esse mesmo entendimento vem sendo adotado pelos Ministros do STJ em decisões monocráticas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 704.804 - SP (2005/0146534-6) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (...). DECISÃO (...). DECIDO: (...). - Da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito: Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança funda-se em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestou caução idônea (REsp 527.618/CESAR). Consta do acórdão recorrido que esses requisitos foram atendidos. Correta, portanto, a exclusão do nome dos recorridos dos órgãos de proteção ao crédito. (...). Nego provimento ao agravo. Brasília (DF), 19 de setembro de 2005. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS. Relator" (in DJ: 23/09/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 691.507 - ES (2005/0110790-8) RELATOR : MINISTRO CASTRO FILHO (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - NÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRATO BANCÁRIO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. I - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, incidem os enunciados 282 e 356 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. II - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada não mantém tese diferente da pretendida pelo recorrente. III - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. Agravo de instrumento conhecido, para dar provimento ao recurso especial. RELATÓRIO E DECISÃO (...). É o relatório. (...). Quanto à inscrição nos bancos de dados, razão assiste ao recorrente, pois a orientação da Segunda Seção (REsp 527.618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003) é no sentido de que, para pedir o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudence consolidada do Supremo Tribunal Federal ou deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Assim, em princípio, e desde que cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. Posto isso, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial, fixando os honorários advocatícios em favor do recorrente na quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2005. MINISTRO CASTRO FILHO Relator" (in DJ: 23/09/2005). Nestas condições, a decisão deve ser reformada, já que reconhecida a legalidade da inscrição do nome da agravada junto aos Cadastros de Restrição ao Crédito. IV - Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC7, dou provimento de plano ao presente recurso, posto que manifestamente procedente, para o fim de modificar o r. despacho agravado na parte em que concedeu a tutela antecipada a fim de obstar a instituição financeira de inscrever a devedora nos Cadastros de Restrição ao Crédito. Por oportuno, reporto-me, novamente às seguintes orientações de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra já mencionada, quanto à aplicação do dispositivo legal por último invocado: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto,

deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1042). V - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. VI - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a Chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. VIII - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10340

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel de Souza Morangueira	042	0321249-3
Abraham Lincoln de Souza	035	0327462-0
Adilson Ricardo Martins	052	0333682-9/02
Alberto Jorge Bittencourt	041	0352189-5
Alcides Gabaordi Júnior	064	0181133-4/02
Alysson de Cristo Moleta	019	0328269-3
Ana Paula Garcia Marchante	063	0362405-7
Anahi Tavares Nogueira	062	0322605-5
André Luiz Gonçalves Salvador	057	0336082-1/01
Antonio Carlos Lopes	055	0341296-8
Antonio Glaucione de A. Arrais	005	0372508-6
Antonio Gomes da Silva	048	0111033-2
Antonio Martins Neto	023	0349157-8
Arnaldo Costa Faria	067	0373500-4
Carlito Raimundo Souza	056	0339752-0/02
Carlos Roberto de Almeida	018	0352111-7
Carlos Sequeira Martins	061	0323840-8
Celso Augusto Milani Cardoso	048	0311033-2
Cesar Augusto Schommer	013	0376859-4
Clóvis Cardoso	044	0330679-0
Dagmar Nunes Gaio Braga	052	0333682-9/02
Daniel Alexandre Beal	024	0326884-2
Demésio Américo de Souza	021	0336779-3
Dinor da Silva Lima	017	0336867-4
Diogo Antonio Maciel Bello	014	0375596-8
Divonsir Tabora Mafra	054	0367411-5
Edno Pezzarini Júnior	002	0363988-5
Edson Aparecido Stadler	028	0354882-9
Eduardo Márcio Mitsui	038	0342150-1
Eliane Regina dos Santos	046	0336701-1
Emerson Nicolau Kulek	073	0335679-0
Emmanuel Aschidamini David	033	0344286-4
Euroolino Sechinell dos Reis	025	0308424-8/01
	030	0310902-8/01
Evandro Limongi Marques de Abreu	015	0177800-1/01
Fábio Teixeira	003	0366356-5
Fernanda Andraezza	064	0181133-4/02
Fernando Estevão Deneka	034	0326575-8
Francisco Carlos Melatti	054	0367411-5
Francisco Eduardo de Oliveira	050	0332487-0
Francisco Ferrazini Neto	048	0311033-2
Gilmar Costa Vaz	062	0322605-5
Guilherme Ressa Barboza	048	0311033-2
Ijair Vamerlati	013	0376859-4
Illo Boschi Deus	016	0180222-2
Ivonete Reginato Arrias	060	0354587-9
Jackson Romeu Ariukudo	050	0332487-0
João Martins	064	0181133-4/02
João dos Santos Gomes Filho	050	0332487-0
Joana D'arc Ferraz de P. Martins	054	0367411-5
José Cláudio Fratoni	071	0373754-2
José Correa Ferreira	011	0358775-5
José Raki Theodor Guimarães	026	0338145-1
Juliana Garcia Popic	038	0342150-1
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	037	0351304-8
Lígia Mara Lima Corrêa	017	0336867-4
Lourenço Pereira Borges	049	0331010-5
Luciano Moraes e Silva	070	0370786-2
Luiz Alberto Domingues Galvão	058	0333348-2
Luiz Antonio Duareski	004	0372968-2
Luiz Antonio Serenato	065	0371930-4
Luiz Carlos Biaggi	047	0344654-2
Luiz Octávio Paiva	010	0380867-5
	066	0372513-7
	025	0308424-8/01
	052	0333682-9/02
	064	0181133-4/02
	007	0378241-0
Maran Carneiro da Silva	022	0337907-7
Marco Antonio Busto de Souza	017	0336867-4
Marco Antonio Vieira	027	0351003-6
	029	0329625-5
	031	0321330-9
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	064	0181133-4/02
Odair Buzato	043	0342439-7
Olavo David Junior	009	0377892-3
Orlei Nestor Baierle	024	0326884-2
Oswaldo Silva dos Santos Junior	060	0354587-9
Paulo Buzato	043	0342439-7
Pedro Marcelo Mosse Galvão	072	0379739-9
Pedro da Luz	020	0362780-5
Reno Carneiro da Silva	007	0378241-0
Rose Paula Marzinek	012	0374141-9
Rubens José da Costa	069	0371976-0
Rubens Mercurio Junior	029	0329625-5
Sérgio Vilar Portela	053	0369420-2
Sérgio Vilarim de Souza	029	0329625-5
Salo Roberto Biazzi	039	0367638-6

Samir Mattar Assad	033	0344286-4
Saul João Chemim	019	0328269-3
	040	0343746-1
	062	0322605-5
Suê Tavares Nogueira	045	0336041-0
Sueli Antunes Caetano	033	0344286-4
Thiago da Nova Telles	034	0326575-8
Tobias Fernando Madureira	059	0366773-6
Tulio Marcelo Denig Bandeira	009	0377892-3
Vitor Hugo Scartezini	036	0360535-2
Waldi Moreira Soares	063	0362405-7
Wilson André Neres	008	0372723-3
Wilson Ribeiro Júnior	051	0347576-5
Wilton Silva Longo	032	0322698-0
Yoshikazu Fucuda	012	0374141-9
Zani Dalton Farah		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0328255-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/9203. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000097 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito Designado da Comarca de Irati Vara Criminal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 54. Nº Livro: 2. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, a fim de que seja nomeado curador especial ao acusado RUY CRISTÓVÃO GONZAGA, nos termos do conteúdo do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL - DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI FORA DA HIPÓTESE DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FITA VHS CONTENDO RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS - PROGRAMA "LINHA DIRETA" DA REDE GLOBO - RÉU PRESO - CITAÇÃO PESSOAL DE TERMINADA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXEGESE DOS ARTIGOS 19, DA LEI N.º 1533/51; ARTIGOS 9.º, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO E 285, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 33, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SÚMULA 701, DO STF - CONVERSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. (1) De acordo com o artigo 19 da Lei 1533/51, aplicam-se subsidiariamente ao mandado de segurança as disposições do CPC concernentes ao litisconsórcio. Porém, em uma interpretação mais ampla desse dispositivo legal, verifica-se a aplicação subsidiária do CPC para todos as situações não abrangidas pela norma especial, por se tratar de regra geral. (2) No caso em análise, foi impetrado mandado de segurança contra ato jurisdicional penal, situação esta em que o Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Súmula 701, determina a citação do réu, na qualidade de interessado, a fim de que assumia sua posição de litisconsorte passivo necessário. (3) Todavia, o interessado encontra-se preso por força de prisão preventiva e, embora devidamente citado pessoalmente, não apresentou defesa. Portanto, deve ser nomeado ao litisconsorte passivo necessário curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, sob pena de ineficácia do provimento final no mandamus. Conversão do feito em diligência determinada para a regularização da representação do interessado RUY CRISTÓVÃO GONZAGA atualmente recolhido à prisão.

0002 . Processo/Prot: 0363988-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135468. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000133 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Edno Pezzarini Júnior (advogado). Paciente: Pedro Oscar Rodrigues Godoi (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19759. Nº Livro: 454. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de habeas corpus, ficando confirmada a medida liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ART. 312 DO CPP). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JURIDICAMENTE IDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA. - A prisão cautelar que não se confunde com o cumprimento antecipado da pena, deve estar devidamente fundamentada em fato concreto que indique que o paciente em liberdade possa comprometer a ordem pública, embarçar a instrução criminal ou subtrair-se à aplicação da lei penal. - O fato de ainda não ter sido cumprido o mandado de prisão expedido em desfavor do paciente, "devido ao fato de que o mesmo encontra-se foragido desde o dia em que compareceu à Delegacia de Polícia local para prestar seu depoimento." (f. 142), consoante afirma a Magistrada em suas informações às fls. 141/142, não se presta como fundamento para autorizar a medida cautelar, vez que "... agride à garantia da tutela jurisdicional exigir-se que, para poder questionar a validade da ordem de sua prisão, houvesse o cidadão de submeter-se previamente à efetivação dela" (STF; HC 84.997-1/SP, decisão cautelar em Habeas Corpus, Rel. Cezar Peluso, DJ 01/02/2005).

0003 . Processo/Prot: 0366356-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/145468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00006563-4 Inquérito Policial. Impetrante: Fábio Teixeira (advogado). Paciente: Paulo Celso

Leamari Castro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19760. Nº Livro: 454. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura clausulado em favor do paciente Paulo Celso Leamari Castro, nos autos de Ação Penal nº 2006.0008070-6, Sexta Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - CONCUSSÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DESNECESSIDADE DA MEDIDA, ALÉM DE EXCESSO DE PRAZO - OFERECIMENTO DA DENUNCIA - EXCLUSÃO DO PACIENTE DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO - INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA - REQUISITOS PESSOAIS OSTENTADOS PELO PACIENTE, QUE AUTORIZAM SUA LIBERDADE - EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO - PACIENTE PRESO HÁ 97 DIAS - ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO EM FAVOR DO PACIENTE.

0004 . Processo/Prot: 0372968-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/171008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00009651-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Antonio Duareski (advogado). Paciente: Mário Cordeiro das Neves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19761. Nº Livro: 454. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura clausulado em favor do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão em flagrante - Relaxamento da custódia - Admissibilidade - Ordem concedida.

0005 . Processo/Prot: 0372508-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/169398. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000029 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Cícero de França (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19762. Nº Livro: 454. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem constitucional com relação ao denunciado CÍCERO DE FRANÇA, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL REPRESSIVO - PRISÃO EM FLAGRANTE - DESPICIENDA FUNDAMENTAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA AO HOMOLOGAR O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DEMAIS FATOS E ATOS SUBSTANCIAIS A ENSEJAR A DENEGAÇÃO DA ORDEM - COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0006 . Processo/Prot: 0376210-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180130. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Wanderley Lukachinski (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19763. Nº Livro: 454. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO, INCÊNDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PRONÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA O JÚRI - NÃO CONFIGURAÇÃO - RETARDO PARA A REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DEBITÁVEL À PRÓPRIA DEFESA - ORDEM DENEGADA.

0007 . Processo/Prot: 0378241-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994.00002230-1 Ação Penal. Impetrante: Reno Carneiro da Silva (advogado), Maran Carneiro da Silva (advogado). Paciente: Bruno José de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19764. Nº Livro: 454. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada em definitivo, ao paciente BRUNO JOSÉ DE ALMEIRA, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONSTRICÇÃO FÍSICA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO LASTREADO NO

ARTIGO 408, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI PENAL - ARTIGO 312, DO MESMO CODEX - RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE PARTE DO TRÂMITE PROCESSUAL - ELEMEN-TOS DOS AUTOS CONDUZEM À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA VIA HERÓICA - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - CONCESSÃO DA ORDEM EM DEFINITIVO.

0008 . Processo/Prot: 0372723-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/169435. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001016-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilson Ribeiro Júnior (advogado). Paciente: Josnei Aparecido dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19765. Nº Livro: 454. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO E DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÕES ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADAS, EM FATOS CONCRETOS, A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO RÉU. ORDEM DENEGADA. - Na espécie, está devidamente demonstrada a necessidade da prisão preventiva do paciente, mormente para a garantia da ordem pública, por se tratar de réu propenso à atividade criminosa, inclusive já condenado, por decisão transitada em julgado, pelo crime de tráfico de drogas, além de estar respondendo a outros processo criminais. - O paciente está sendo acusado de ser o mandante do homicídio de uma testemunha que o teria delatado à autoridade policial, fato que evidentemente causa temor às testemunhas a serem ouvidas na instrução criminal. Embora a colheita da prova oral, na fase instrutória, já tenha se encerrado, é certo que as testemunhas de acusação poderão ser novamente inquiridas em Plenário, a demonstrar a necessidade da segregação do acusado para conveniência da instrução criminal. - Condições pessoais favoráveis não são suficientes, por si sós, para afastar a custódia cautelar do paciente. 2) HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. SÚMULA 52 DO STJ. - "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súmula 52 do STJ).

0009 . Processo/Prot: 0377892-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189532. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003339-3 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Junior (advogado), Djanir Maria Voiski, Luciane de Almeida Peixoto. Paciente: Jerônimo Antônio Linberger (Réu Preso), Jerônimo Antônio Linberger Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19766. Nº Livro: 454. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO. I - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CRIME HEDIONDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Acusado preso em flagrante de crime considerado hediondo não faz jus, por expressa vedação do art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90, ao benefício da liberdade provisória. II - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO. A prisão decorrente de pronúncia não está sujeita a prazo determinado, inexistindo constrangimento ilegal se o retardo para a realização do julgamento pelo Tribunal Popular não é desmedido, nem injustificado. ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0380867-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200584. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000576-6 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado), Thaís Pavlak Paiva. Paciente: Luiz Alves de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19767. Nº Livro: 454. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PER SALTUM - IMPOSSIBILIDADE. As penas privativas de liberdade, segundo as prescrições do Código Penal (art. 33, §2º) e da Lei de Execução Penal (art. 112, caput), devem ser executadas progressivamente, sendo vedada, pois, a transferência do regime prisional fechado diretamente para o aberto. ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0358775-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/118055. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000042-0 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Correa Ferreira (advogado). Paciente: Rafael Silveira Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19768. Nº Livro: 454. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a

impetração e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - MANUTENÇÃO DE TAL MODALIDADE DE PRISÃO PROVISÓRIA A O LONGO DO TEMPO - CRIME HEDIONDO - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA: INVIABILIDADE DE EXAME EM SEDE DE HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - SÚMULA N.º 52, DO STJ. (1) Não pode ser conhecida a impetração de habeas corpus na parte em que sustenta a prática do ato em legítima defesa, eis que, neste passo a alegação feita demanda aprofundado exame probatório, vedado na seara do remédio heróico. (2) É pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência que, com a superveniência do encerramento da instrução criminal, superado está o alegado constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo, nos termos da Súmula n.º 52, do STJ. Habeas Corpus conhecido parcialmente e, neste seguimento, denegado.

0012 . Processo/Prot: 0374141-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/176490. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000484-1 Ação Penal. Impetrante: Zani Dalton Farah (advogado), Rose Paula Marzinek (advogado). Paciente: Adão José Matozo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19769. Nº Livro: 454. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecerem do presente recurso. EMENTA: HABEAS CORPUS - DEMORA EM SER PROCE-DIDO O NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO QUE ACOLHEU APELO PARA RECONHECIMENTO PARCIAL NULIDADE DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA O ACUSADO SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO CRIME DE HOMICÍDIO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AGRAVO A INSTÂNCIA SUPERIOR - AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO - DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO A PEDIDO DO ÓRGÃO DA ACUSAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO - IMPETRAÇÃO QUE VISA UNICAMENTE A OMISSÃO DO JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROMOVER O NOVO JULGAMENTO DO RÉU - MATÉRIA AFETA A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A SER APRECIADA PELA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA DE OFÍCIO A REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA EM FACE DA CONDENAÇÃO MANTIDA - NÃO CONHECIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0376859-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187144. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000243-0 Ação Penal. Impetrante: Ijair Vamerlati (advogado). Paciente: João Carlos Fernandes Silva (Réu Preso). Advogado: Cesar Augusto Schommer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19770. Nº Livro: 454. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Decreto de prisão preventiva desfundamentado - Ocorrência - Constrangimento ilegal configurado - Ordem concedida.

0014 . Processo/Prot: 0375596-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182182. Comarca: Foro Regional de Fazenda do Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000027 Ação Penal. Impetrante: Diogo Antonio Maciel Bello (advogado). Paciente: Marcelo Martins Marcelino (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19771. Nº Livro: 454. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Excesso de prazo - Inocorrência - Decreto preventivo devidamente justificado - Garantia da ordem pública - Ordem denegada.

0015 . Processo/Prot: 0177800-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/183641. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 177800-1 Ação Crime. Apelante: André Pereira da Silva. Def.Dativo: Evandro Limongi Marques de Abreu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: André Pereira da Silva. Def.Dativo: Evandro Limongi Marques de Abreu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 19772. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0180222-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/79854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 198498- Ação Penal. Apelante: Adir Walter Machado. Advogado: Illio Boschi Deus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19773. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator. EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES PRIVILEGIADO - RECURSO OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA PENA REPUTADA EXACERBADA - REPRIMENDA CORPORAL POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE MOTIVADA - CRITÉRIO SUBJETIVO DO MAGISTRADO PROLATOR - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - FATORES QUE NÃO IMPEDE A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL DE FORMA MINUDENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA - APELO IMPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0336867-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/42857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2004.00000012 Ação Penal. Apelante: Leonides Lobacz Junior, Celso Nunes Ferreira. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Advogado: Dinor da Silva Lima, Lígia Mara Lima Corrêa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19774. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, corrigir o erro material constante da sentença. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Concussão - Nulidade - Preclusão - Condenação - Reconhecimento dos acusados pelas vítimas - Prova suficiente - Erro material constante da sentença - Correção - Apelo desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0352111-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/96082. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000098 Ação Penal. Apelante: Carlos Augusto Alves Garcia. Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19775. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para reconhecer e declarar a extinção da punibilidade de acordo com os artigos 107, inciso IV, 109, inciso V c/c 115, do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - LESÕES CORPORAIS GRAVES - TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL DECORRIDO, CONSIDERANDO A PENA APLICADA NA DECISÃO RECORRIDA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 107, IV, 109, V c/c ARTIGO 115. TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA - APELO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0328269-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/7353. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000002-9 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valtencir Lemos. Advogado: Saul João Chemim. Ass.Acusação: Maria Eni de Lima Santos. Advogado: Alysson de Cristo Moleta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19776. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - CASSAÇÃO DO VEREDICTO. Afrota manifestamente a prova dos autos a decisão do Júri que, no caso, reconhece excesso culposo na conduta do agente, quando o conjunto probatório desautoriza um tal veredicto. RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0362780-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/129910. Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00003872-1 Ação Penal. Apelante: Boney Soares da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19777. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Homicídio qualificado - Tribunal do Júri - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Inocorrência - Opção por uma das versões existentes no processo - Recurso desprovido.

0021 . Processo/Prot: 0358779-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/117672. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000053 Ação Penal. Apelante: Marcos Aparecido de Oliveira. Advogado: Demesio Américo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 19778. Nº Livro: 455. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DO RÉU - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA REJEITADA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NÃO CARACTERIZADA. (1) Se o veredicto proferido pelo Júri negando a desclassificação delituosa de homicídio tentado para lesões corporais, encontra arrimo em elementos de convicção constantes dos autos, tendo o Conselho de Sentença optado, no exercício de sua soberania, pela versão apresentada em plenário no sentido de que o acusado tinha a intenção de matar a vítima, não há que se falar em nulidade do julgado. (2) A defesa precisa demonstrar, sem sombra de dúvidas que o acusado agiu em legítima defesa, para que a tese da excludente de ilicitude seja acolhida, o que não ocorreu na espécie. (3) Oferecidas como opção aos senhores jurados, “vertentes alternativas da verdade dos fatos, fundadas pelo conjunto da prova, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, em sede de apelação, desconstitua a opção do Tribunal do Júri - porque manifestamente contrária à prova dos autos - sufragando, para tanto, tese contrária.” (HC 40387/PE; Habeas Corpus 2004/0178355-3; Ministro Hamilton Carvalhido; sexta turma; data de julgamento: 15/03/2005; data da publicação/fonte: DJ 23.05.2005 p. 356). Recurso desprovido.

0022 . Processo/Prot: 0337907-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/52344. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000145-9 Ação Penal. Apelante: Juvenal Messias (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19779. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: I - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - TESE REJEITADA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o veredicto do Júri encontra respaldo em elementos de convicção fidedignos. II - PENA-BASE - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE) DESFAVORÁVEIS - MANUTENÇÃO. Embora fatos supervenientes não se prestem para caracterizar antecedentes penais, as circunstâncias a eles subjacentes podem constituir indicadores de desvios da personalidade do agente, a justificar, em conta a prevenção especial a que alude o art. 59 da lei penal, resposta mais severa. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0349157-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/86373. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000014 Ação Penal. Apelante: Jeferson Marcos Luiz (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Martins Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19780. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por força da deserção. EMENTA: APELAÇÃO - RÉU PRESO - FUGA - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 595, do Código de Processo Penal, a fuga do réu, após haver interposto apelação, importa na deserção do recurso.

0024 . Processo/Prot: 0326884-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/190619. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000066-1 Ação Penal. Apelante: Fernando Zanella (Réu Preso). Advogado: Daniel Alexandre Beal, Orlei Nestor Baierle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando Zanella (Réu Preso). Advogado: Daniel Alexandre Beal, Orlei Nestor Baierle. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19781. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento aos presentes recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO DO APELANTE PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 121, §2o, INCISO III DO CP - ARGÜIÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁ-

RIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - AGENTE QUE DESFERIU 60 GOLPES DE FACA CONTRA A VÍTIMA - ELEMENTOS CONCRETOS DE PROVA QUE SUSTENTAM A VERSÃO ADOTADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - PROVA PERICIAL E ORAL - CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL RESULTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - MEIO UTILIZADO QUE REVELA BRUTALIDADE E ATROCIDADE - RÉU QUE RESPONDE AO PROCESSO PRESO EM RAZÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - NÃO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JÁ UTILIZADAS PARA QUALIFICAÇÃO DO MEIO CRUEL - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

0025 . Processo/Prot: 0308424-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/119910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 308424-8 Apelação Crime. Apelante: Juliano Durski de Castro. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19782. Nº Livro: 455. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DA SENTENÇA, ART. 619 DO CPPM - INOCORRÊNCIA - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL EM FACE DE CRIME CULPOSO, TENDO O RÉU BONS ANTECEDENTES O QUE A JUSTIFICA - DESPROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0338145-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/52340. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000004 Ação Penal. Apelante: José Carlos Mineiro. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19783. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADOS - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - INCONFORMISMO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS E LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0351003-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/92600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2005.00000008 Ação Penal. Apelante: Ari Fagundes dos Santos Junior. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19784. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL E PENAL MILITAR - APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO - PECULATO - NULIDADE DO PROCESSO - RÉU QUE NÃO COMPARECEU PARA SER INTERROGADO. DECRETAÇÃO DA REVELIA. COMPARECIMENTO POSTERIOR AOS ATOS PROCESSUAIS SEM SER INTERROGADO. NÃO OCORRÊNCIA. VÍCIO SANEADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. RÉU CONFESSO E CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE PARA ASSSEGURAR A CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo o juiz a quo percebido o erro em procedendo ao não interrogar o réu revel, que compareceu as audiências de oitiva de testemunhas, suprindo a deficiência antes de prolatar a sentença, fica afastada qualquer nulidade relativa a ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). 2. Sendo o réu confesso, e existindo prova testemunhal e documental que demonstram de forma clara que o apelante desviou, em benefícios de terceiros, veículos particulares apreendidos dos quais tinha detenção, em razão do cargo de policial militar fica caracterizada a conduta delituosa de peculato.

0028 . Processo/Prot: 0354882-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/105255. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000016 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Dinori de Jesus Modesto, Antonio Lourenço dos Santos. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelante: Dinori de Jesus Modesto. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19785. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e, por consequência, DECLARAR PREJUDICADO o apelo do co-réu Dinori de Jesus Modesto. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (CONSUMADO E TENTADO) - VEREDICTO ABSOLUTÓRIO E DESCLASSIFICATÓRIO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - CASSAÇÃO. Afronta manifestamente a prova dos autos a decisão do Júri que se baseia exclusivamente na palavra dos acusados, destoante de todo o conjunto probatório. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. RECURSO DO RÉU PREJUDICADO.

0029 . Processo/Prot: 0329625-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/14122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2002.00000010 Ação Penal. Apelante: Wanderley Catenace. Advogado: Sérgio Vilarim de Souza, Rubens Mercurio Junior. Apelante: Francisco Rafael de Lima. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19786. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos apelos, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR E DIREITO PENAL MILITAR. CRIME MILITAR. CONCUSSÃO. 1. PRELIMINAR. CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 2. NEGATIVA DE AUTORIA. CRIME CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 3. RECONHECIMENTO FOTOGRAFICO. VALIDADE DA PROVA. 4. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. “Não se reconhece a nulidade do feito pela ausência de intimação da data da audiência de oitiva da testemunha no Juízo deprecado, se evidenciado que o patrono do paciente foi devidamente intimado da expedição da carta precatória, bem como diante da falta de previsão legal”. (STJ, HC 28.094-SP, rel. Min. Gilson Dipp) 2. Desmerece censura a decisão que condena milicianos pela prática comprovada de crime de concussão, eis que exigiram e receberam importância em dinheiro para reaver infração de trânsito. A alegação de negativa de autoria não enseja a mínima credibilidade, pois restou isolada nos autos e restrita à palavra dos acusados. 3. “Induvidoso o valor do reconhecimento fotográfico, levado a efeito com estrita observância das disposições cabíveis do artigo 226 do Código de Processo Penal, nenhuma objeção há de ser feita à validade do processo.” (HC 28215/SP. Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO. Sexta Turma. Julgado em 01/03/2005) 4. Não há que se reduzir a pena aplicada à metade, quando fixada, inicialmente, em seu mínimo legal, e sobre ela incidiram circunstâncias agravantes devidamente reconhecidas na fundamentação expendida, elevando-a moderadamente.

0030 . Processo/Prot: 0310902-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/122889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 310902-8 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Apelante: Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Luiz Augusto de Oliveira. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19787. Nº Livro: 455. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecerem do presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE COM FULCRO NO ART. 619 DO CPP - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO OPOSTO - PRAZO DE DOIS DIAS EXPIRADO EM FACE DA APRESENTAÇÃO TER OCORRIDO 5 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - NÃO CONHECIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0321330-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/194235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1996.00000027 Ação Penal. Apelante: Jaime José da Silva. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19788. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, pela consumação da pretensão punitiva. EMENTA: CRIME MILITAR - CONCURSO DE CRIMES - ABUSO DE PESSOA - PREVARICAÇÃO - PENA CONCRETIZADA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - ARTIGOS 123, INCISO IV, 125, INCISO VI, E SEU § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Transcorrido, entre a data do trânsito em julgado para a acusação e o primeiro ato de execução da pena, período superior ao tempo previsto em lei para operar a

prescrição, de acordo com a pena concretizada ao acusado, extingue-se a pretensão punitiva do Estado.

0032 . Processo/Prot: 0322698-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/202948. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Yuji Oikawa. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 19789. Nº Livro: 455. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e condenar Antonio Yuji Oikawa à pena de 1 (um) ano de detenção, por infração ao art. 121, § 3º, do Código Penal, sendo declarada extinta a punibilidade pelo advento da prescrição nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, tendo em vista a data do cometimento do delito e o recebimento da denúncia, conforme o artigo 117, inciso I. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - PARTO PREMATURO - NATIMORTO - MÉDICO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - ALMEJADA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - FALTA DE DEVER DE CUIDADO - NEXO CAUSAL - CULPA E RESULTADO - PREVISIBILIDADE - RESPONSABILIZAÇÃO - CONDENAÇÃO - DETENÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PENA - PROVIMENTO. DECLARADA, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

0033 . Processo/Prot: 0344286-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/68068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1998.00006955-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Otávio Natel de Paula Neto (Assistente de Acusação). Advogado: Samir Mattar Assad. Apelado: Antonio Alceu da Costa Leite. Def.Dativo: Thiago da Nova Telles, Emmanoel Aschidamini David. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19790. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso interposto pelo Assistente de acusação e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO. I - DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA (ART. 121, § 3º, CP) - TESE ACOLHIDA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Ainda que discutível a decisão do Júri, por superestimar certos elementos de convicção em relação a outros, optando por uma das versões potencializadas nos autos, encontra-se ela ao abrigo da soberania proclamada no art. 5º, XXXVIII, “c”, da Carta da República e, assim, imune à desconstituição em grau de recurso pelo viés de valoração divergente do mesmo substrato fático-probatório. Somente o veredicto que abstrair do conteúdo do processo, resultando de caprichoso voluntarismo dos jurados, é que se expõe à cassação, não o que, como no caso, encontra conforto em parcela da prova. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO. II - RECURSO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - CONTEÚDO IDÊNTICO - NÃO CONHECIMENTO. Não comporta conhecimento o recurso do assistente de acusação que configura mera reiteração do apelo interposto pelo Ministério Público.

0034 . Processo/Prot: 0326575-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/225560. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000002-1 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nircio Galvão. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Tobias Fernando Madureira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19791. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, pelo desprovimento da Apelação interposta, mantendo-se integralmente a sentença exarada em primeiro grau de jurisdição. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NÃO CONFIGURADA - EXCESSO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - GOLPES SUFICIENTES PARA REPELIR AGRESSÃO PADECIDA - EMPREGO MODERADO DOS MEIOS NECESSÁRIOS - INEXIGÊNCIA DE RIGORISMO EXACERBADO NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO - ESTADO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO DO ACUSADO NO MOMENTO DA DEFESA - VERSÃO ABRACADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Havendo versões distintas apresentadas pelas partes, referentes ao delito a ser julgado, não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos se o Tribunal do Júri adota uma delas, respaldada pelo material probatório formado dos autos, em detrimento da outra, cumprindo, assim, o papel que lhe é constitucionalmente assegurado. 2. O requisito do emprego moderado do meio necessário não pode ser apreciado com rigor excessivo, pois muitas vezes o agredido, em face das circunstâncias, não tem condição psicológica para auferir a proporcionalidade do revide em confronto com o ataque 3. Apelo desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0327462-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/718. Comarca: Assaf. Vara: Vara Criminal e

Anexos. Ação Originária: 2000.00000071 Ação Penal. Apelante: Helionor da Silva Aguiar. Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19792. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, decretando-se a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de lesões corporais, na forma do artigo 109, V, do Código Penal, mantendo-se no a carga penal fixada na sentença oburgada quanto ao crime de homicídio culposo. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA - CARTA PRECATÓRIA - PRAZO - ARTIGO 222, § 2º, CPP - CUMPRIMENTO - DELONGA - AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE PARA A DEFESA - TESTEMUNHAS NÃO PRESENCIAIS AO FATO CRIMINOSO, MAS APENAS ABONATÓRIAS - SUPRESSÃO DO ARTIGO 499, CPP - RITO SUMÁRIO - NÃO OBRIGATORIEDADE DA FASE DE DILIGÊNCIA - PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL - ALEGAÇÕES FINAIS - APRESENTAÇÃO POR DEFENSOR DATIVO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA OBEDECIDOS - ARTIGO 5º, LV, CF - NULIDADES INSUBSISTENTES - PRELIMINARES RECHAÇADAS - CRIME DE LESÕES CORPORAIS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXCESSO DE PRAZO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA A SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - CARTA PENAL - ANÁLISE MINUCIOSA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL - PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - EQUILIBRADA E JUSTA CONCRETIZAÇÃO PENAL - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 93, IX, DA CARTA MAGNA - SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - IMPOSIÇÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0360535-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/122630. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.0000013-4 Ação Penal. Apelante: Ilário dos Santos Futra (Réu Preso). Advogado: Waldi Moreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19793. Nº Livro: 455. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso. EMENTA: JÚRI - APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL (ART. 593, "CAPUT", CPP) - INTEMPERATIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0351304-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/91867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2004.00000053 Ação Penal. Apelante: Kelvis Walliton Williams Macedo. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19794. Nº Livro: 455. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: POLICIAL MILITAR - PECULATO-FURTO (ART. 303, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INVIALIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE. Havendo prova robusta da prática do crime imputado ao agente, inviabilizada resulta pretendida aplicação do princípio in dubio pro reo. Condenação mantida. RECURSO DESPROVIDO

0038 . Processo/Prot: 0342150-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/63998. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000087 Ação Penal. Apelante: Ichiro Ikegame. Advogado: Eduardo Márcio Mitsui, Juliana Garcia Popic. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19795. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ACIDENTE DE TRÂNSITO - NULIDADES - INOCORRÊNCIA - DIREITO A AMPLA DEFESA ASSEGURADA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - INVOCAÇÃO QUE NA ESPÉCIE NÃO APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO - PROVA REALIZADA COM ELEMENTOS TÉCNICOS E DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS - ESCLARECIMENTOS DE PONTOS CONTROVERTIDOS ATRAVÉS DE LAUDO COMPLEMENTAR - CULPA ATRIBUÍDA AO RÉU DEVIDAMENTE COMPROVADA - INGRESSO EM CONTORNO EM VELOCIDADE INADEQUADA COM INVASÃO DA PISTA DE RODAGEM INTERCEPTANDO O

TRANSITO DE VEÍCULO QUE VINHA PELA RODOVIA - IMPOSSIBILIDADE DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA DE EVITAR O ACIDENTE - TESTEMUNHA QUE MENCIONA ESTAR NO LOCAL O CAPACETE DA VÍTIMA - INDICAÇÃO DE EMBRIAGUEZ - UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO MÉDICO COM POSSIBILIDADE DE LEVAR A RESULTADO ERRADO - DESPROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0367638-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/146313. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000086-4 Ação Penal. Apelante: José Carlos Moreti. Advogado: Salo Roberto Biazzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19796. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DESCLASSIFICAÇÃO DA FIGURA PENAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL - AGRESSÕES PELO EX-MARIDO CONTRA A EX-ESPOSA - ANIMUS NECANDI NÃO CONFIGURADO - DESCLASSIFICAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - QUESTÃO DE COMPETÊNCIA - MATRIZ CONSTITUCIONAL - PROVA INEQUÍVOCA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVIMENTO COM REMESSA DE OFÍCIO.

0040 . Processo/Prot: 0343746-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/67911. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000034 Ação Penal. Apelante: Mariano Koss. Advogado: Saul João Chemim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19797. Nº Livro: 455. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO. I - VÍCIO DO QUESTIONÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA. Inexiste nulidade no julgamento pelo Juri se a formulação de quesito não enseja perplexidade, permitindo pleno conhecimento da vontade dos Jurados. Matéria, ademais, superada pela preclusão (arts. 479 c/c 571, VIII, e 572, I, do CPP). II - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO - QUANTUM DA REDUÇÃO. Se o conjunto das circunstâncias da ação delitosa está a recomendar maior reprovação da conduta, a redução da pena decorrente do reconhecimento da privilegiadora do homicídio não deve refugir do grau mínimo previsto no §1º do art. 121, do Código Penal. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0352189-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/96125. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000018 Ação Penal. Apelante: Juliana Gomes Dias. Def.Dativo: Alberto Jorge Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19798. Nº Livro: 455. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - ART. 129, §1º, I, CÓDIGO PENAL - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO LEVE - INVIALIBILIDADE - INCAPACITAÇÃO DA VÍTIMA PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS COMPROVADA. Evidenciado pelo exame complementar de sanidade física, em consonância com a prova testemunhal e com o prognóstico do laudo pericial elaborado na data dos fatos, a natureza grave das lesões infligidas à vítima, incapacitando-a para as ocupações habituais por mais de 30 dias, configura-se o delito do art. 129, §1º, I, do Código Penal. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0321249-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/195948. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000017 Ação Penal. Apelante: Adenir de Lara Quichabeira. Advogado: Abel de Souza Moranguiera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19799. Nº Livro: 455. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, à unanimidade de votos, pelo desprovimento da Apelação interposta, mantendo-se integralmente a sentença exarada em primeiro grau de jurisdição. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITOS DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS - TRANSPORTE DAS VÍTIMAS NA CARROCERIA DO CAMINHÃO SOBRE CARGAS QUE TRANSPORTAVA - PREVISÃO DO EVENTO DANOSO - NEXO DE CAUSALIDADE - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA. 1. Na ausência de provas testemunhais, verificadas duas versões conflitantes, trazidas pelo acusado e por uma das vítimas, respectivamente, deve-se preponderar aquela que ganha maior conforto diante da análise sistemática dos autos. 2. Imprudência e negligência manifestas do apelante para a consecução do evento danoso,

uma vez que o mesmo era previsível ao se permitir o transporte de pessoas sobre cargas, em carroceria de caminhão, despidas de quaisquer medidas que lhe trouxessem um mínimo de segurança. 3. Apelo desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0342439-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/56687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2004.00000007 Ação Penal. Apelante: Ezequias Aparecido Querino. Advogado: Odair Buzato, Paulo Buzato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19800. Nº Livro: 455. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO - DIREITO PENAL MILITAR - CONCUSSÃO - CRIME FORMAL, QUE SE CONSUMA COM A MERA EXIGÊNCIA DA VANTAGEM, SENDO O EFETIVO PAGAMENTO PELA VÍTIMA MEDIATA EXAURIMENTO DA CONDUTA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO CPPM - PREJUÍZO INOCORRENTE - PRELIMINAR REPELIDA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELA PROVA TESTEMUNHAL - NEGATIVA DE AUTORIA - VERSÃO ISOLADA NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA. (1) A citação ao militar, caso esteja servindo no país e se solto estiver respondendo ao processo penal, deve ser feita mediante requisição a seu comandante, via ofício expedido pelo Juiz-Auditor, na unidade em que estiver servindo, se na ativa estiver, a fim de tomar ciência do mandado e exarar a sua contra-fé. Por outro lado, o comando da unidade onde o apelante servia o apresentou em Juízo para ser interrogado, além do que, o acusado compareceu perante o Conselho Permanente de Justiça para ser interrogado. No caso em apreço, eventual nulidade ocorrida no procedimento citatório, pelo comparecimento do réu, resta suprida, a teor do disposto no artigo 503, 1ª parte, do CPPM. Preliminar rejeitada. (2) O delito de concussão é eminentemente formal e de consumação antecipada, sendo o efetivo recebimento da vantagem indevida pelo agente público um exaurimento da conduta, a ser considerado quando da análise das circunstâncias judiciais, no momento da aplicação da pena. (3) Comprova da ocorrência do crime, através dos depoimentos colacionados na massa cognitiva dos autos, bem como sua autoria, embora negada pelo acusado em ambas as fases (informativa e judicial), pois sua versão resta isolada diante do conjunto probatório, e inexistentes causas de exclusão da tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, a manutenção da condenação é medida que se impõe. Recurso de Apelação conhecido e desprovido

0044 . Processo/Prot: 0330679-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/18147. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000208 Ação Penal. Apelante: Liosmar Damacena. Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19801. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME DE LESÕES CORPORAIS GRAVES - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - PLEITEADA REDUÇÃO DA PENA OU SUBSIDIARIAMENTE, A SUBSTITUIÇÃO POR PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA QUE APLICOU CORRETAMENTE O CRITÉRIO TRIFÁSICO DE FIXAÇÃO DE PENA - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA - VEDAÇÃO LEGAL PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA - APELO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0336041-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/45640. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000033 Ação Penal. Apelante: Orlando dos Santos. Advogado: Sueli Antunes Caetano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19802. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para o fim acima consignado. EMENTA: LESÃO CORPORAL DOLOSA DUPLAMENTE AGRAVADA - INFRAÇÃO COMETIDA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CARACTERIZAÇÃO, ENTRETANTO, DA CULPA CONSCIENTE - DESCLASSIFICAÇÃO - REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA EVENTUAIS PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTS. 76 E 89 DA LEI Nº 9.099/95. Sendo inviável perscrutar, ainda mais retrospectivamente, a real direção da vontade do infrator no momento do fato à base de simples conceitos e teorias, há de se buscar nas provas e circunstâncias do caso indicações materiais para particularizar o dolo eventual ou a culpa consciente. E havendo elementos concretos a revelarem ter o agente, a despeito de sua imprudência, realizado o que estava ao seu alcance para evitar a lesão ao bem jurídico, é de se reconhecer a culpa consciente, visto como o dolo eventual

pressupõe que o autor, ante o perigo, venha a se decidir pelo possível dano ao objeto da tutela jurídico-penal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0336701-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/48578. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00004030-4 Ação Penal. Apelante: Rosemary Tanoue Takakura. Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19803. Nº Livro: 455. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, reduzir o período da suspensão da habilitação da Apelante para seis meses. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - CRIME DE TRÂNSITO - NEXO CAUSAL - CONDENAÇÃO MANTIDA Segundo a mais autorizada intelecção do art. 13, §1º, do Código Penal, se o resultado juridicamente desaprovado foi a culminância do desdobramento do perigo gerado pela conduta do agente, a esta deve ser imputado. Assim, pratica o homicídio culposo previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro a motorista que, havendo estacionado o seu automóvel em avenida que apresentava grande fluxo de veículos, dele tenta sair abrindo a porta pelo lado em que havia a circulação veicular sem ter observado a aproximação de ciclista, causando, daí, a queda dele e o seu subsequente atropelamento por caminhão que trafegava regularmente à retaguarda. RECURSO DESPROVIDO. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.

0047 . Processo/Prot: 0344654-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/71732. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000220 Ação Penal. Apelante: Marcos Leandro Avila de Lima. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19804. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, excluir da condenação as penas de multa infligidas. EMENTA: HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS - ARTS. 302 E 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. I - REPRESENTAÇÃO. A representação pela instauração do processo crime não admite retratação após o oferecimento da denúncia (art. 25, CPP). II - MOTORISTA QUE COCHILA AO VOLANTE - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO MANTIDA. Sobressaindo do conjunto probatório que o sinistro resultou de episódio de sonolência, o qual poderia ter sido evitado pela adoção da cautela da interrupção da viagem diante dos primeiros sinais de cansaço ou sono, inegável a imprudência do condutor, determinante da sua responsabilização penal pela conduta culposa. RECURSO DESPROVIDO. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE MULTA NÃO CONTEMPLADA NOS TIPOS.

0048 . Processo/Prot: 0311033-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/150113. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000088 Ação Penal. Recorrente: Ricardo da Silva Alves. Advogado: Antonio Gomes da Silva, Francisco Ferrazzi Neto, Celso Augusto Milani Cardoso, Guilherme Ressa Barboza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19805. Nº Livro: 456. Julgado em: 14/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DE CINCO PESSOAS - VELOCIDADE EXCESSIVA COMPROVADA - EFEITO ALCOOLICO - PRONÚNCIA - INCONFORMISMO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0331010-5 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/22920. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000004 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Mário Antônio do Rosário (Medida de Segurança). Def.Dativo: Lourenço Pereira Borges. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19806. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter a decisão sob reexame. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA - TORPEZA DE MOTIVAÇÃO, CRUELDADE DO MEIO E ATAQUE DE SURPRESA, A DIFICULTAR A DEFESA DA VÍTIMA - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - INIMPUTABILIDADE RECONHECIDA - RÉU PORTADOR DE MORBIDEZ MENTAL PREEEXISTENTE AOS FATOS - ESQUIZOFRENIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAMENTO - CRIME APELADO COM RECLUSÃO - OBRIGATORIEDADE - DECISÃO PRORFERIDA EM CONSONÂNCIA COM LAUDO DE EXAME PSIQUIÁTRICO - SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO

MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

0050 . Processo/Prot: 0332487-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/33827. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.0000077-1 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wagner da Silva Soares. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Recorrente: Wagner da Silva Soares. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Marli Ario Kudo. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19807. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO - QUALIFICADORAS: a) MOTIVO TORPE - NÃO CONFIGURAÇÃO. Inadmissível a qualificadoras do motivo torpe quando evidenciado que o móvel da ação criminosa foi unicamente o ciúme, que, por si só, não é suficiente para caracterizar motivação ignóbil. b) SURPRESA - INDÍCIOS - EXAME PELO JÚRI. Existindo indícios de que a vítima possa ter sido acometida de surpresa e, assim, impedida de tentar se valer de algum meio de defesa, a qualificadora contemplada no inciso IV, do §2º, do art. 121, do Código Penal, deve ser mantida na fase do iudicium accusationis. RECURSOS DESPROVIDOS.

0051 . Processo/Prot: 0347576-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/80011. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000213-7 Ação Penal. Recorrente: Ney da Silva Sales Júnior (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19808. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de pronúncia. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE, OU ALTERNATIVAMENTE HOMICÍDIO SIMPLES - REJEIÇÃO - QUAESTIO QUE DEVE SER EXAMINADA PELOS JURADOS - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0333682-9/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/189270. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0333682-9/01 Embargos de Declaração, 333682-9 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Cleidinei Walendorff Ribeiro (Réu Preso), Givanildo de Carvalho (Réu Preso), Cláudio Walendorff Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Adilson Ricardo Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Dagmar Nunes Gaio Braga, Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19809. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, nos termos da fundamentação, sem efeitos modificativos. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.

0053 . Processo/Prot: 0369420-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/152395. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000026-6 Ação Penal. Recorrente: Jerry Marcos Carlos Cesar Romano da Silva (Réu Preso), Alexandro Sampaio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19810. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, foi declarado prejudicado o recurso de Jerry Marcos Carlos César Romano da Silva; negado provimento ao recurso de Alexandre Sampaio dos Santos, e, de ofício, foi anulada parcialmente a pronúncia quanto às qualificadoras. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - JULGAMENTO DE ANTERIOR HABEAS CORPUS - NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA QUANTO A UM DOS ACUSADOS - RECURSO PREJUDICADO NESSA PARTE - DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO ACUSADO - PRESENTES OS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA MATERIALIDADE E EXISTENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - ARGUIÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - TESE QUE NÃO ENCONTRA APOIO SEGURO NA PROVA DA INSTRUIÇÃO - NECESSIDADE DE

APRECIACÃO PELO TRIBUNAL POPULAR - ANIMO DE MATAR - REITERAÇÃO DE DISPAROS CONTRA A VÍTIMA A CURTA DISTÂNCIA - CONFIGURAÇÃO EM TESE - CONTRADIÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHA PRESENCIAL - EQUIVOCO NA TOMADA DE SUAS DECLARAÇÕES NO INQUÉRITO POLICIAL - CONJUNTO DA PROVA QUE CORROBORARA QUELAS PRESTADA EM JUÍZO - PROVA CONSISTENTE - QUALIFICADORAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0054 . Processo/Prot: 0367411-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/147287. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000247 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Claudinei Paiva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti, Divonsir Taborda Mafra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19811. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - REGIME PRISIONAL - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE. Reconhecida pela Suprema Corte a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, não mais se mostra possível vedar ao apenado que preenche os requisitos exigidos pela Lei de Execução Penal a progressão de regime prisional e submetê-lo ao integralmente fechado porque condenado por crime considerado hediondo. RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0341296-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/61083. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000061 Ação Penal. Recorrente: Wilson Sebastião Sala. Advogado: Antonio Carlos Lopes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19812. Nº Livro: 456. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - GRAVIDEZ - ADOLESCENTE - ABORTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ABORTIVO - EXPULSÃO DO FETO - ABORTO COCRETIZADO - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS DE AUTORIA - PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO - IN DÚBIO PRO SOCIETATE - PREVALÊNCIA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0339752-0/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/195079. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0339752-0/01 Embargos de Declaração, 339752-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: José Busquini. Advogado: Carlito Raimundo Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19813. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE A RESPEITO DA ANÁLISE DAS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - REJEIÇÃO.

0057 . Processo/Prot: 0336082-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/195095. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 336082-1 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Reginaldo Pinto. Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19814. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, nos termos da fundamentação, sem efeitos modificativos. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUIZ A QUO - DECISÃO MANTIDA - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0058 . Processo/Prot: 0333348-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/38009. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000006 Ação Penal. Recorrente: José Martins. Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. (cargo vago) - Des. Gil T. Telles). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19815. Nº Livro: 456. Jul-

gado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - DIVERGÊNCIA DA PROVA COLHIDA - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO - ARMA DO CRIME APREENDIDA COM O RÉU - ARGUIÇÃO DE EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CLARA E EXTREME DE DÚVIDAS - CRIME DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PREVALÊNCIA DA MÁXIMA IN DUBIO PRO SOCIETATE - DESPROVIMENTO.

0059 . Processo/Prot: 0366773-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/142665. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000004 Ação Penal. Recorrente: Davi Pastorini (Réu Preso). Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19816. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Tentativa de homicídio qualificado - Nulidade do auto de prisão em flagrante - Questão superada, vez que a prisão, agora, decorre da sentença de pronúncia - Indícios suficientes da autoria - Desclassificação para lesões corporais graves - Impossibilidade - Recurso desprovido.

0060 . Processo/Prot: 0354587-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/104469. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000600-9 Ação Penal. Recorrente: Robson Conceição Pereira. Advogado: Osvaldo Silva dos Santos Junior, Ivonete Reginato Arrias. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19817. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE - APRECIACÃO PELO JÚRI. Inexistindo na fase do iudicium accusationis prova cabal de alegada legítima defesa, mostra-se inadmissível a absolvição sumária, devendo o julgamento do acusado, ante a constatação de indícios de propósito homicida, ser remetido ao Tribunal Popular, juiz natural da causa. RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0323840-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/210725. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000175 Ação Penal. Recorrente: Luiz Pires. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19818. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. I - DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE. Havendo indícios de que possa ter o acusado agido animus necandi, impõe-se remeter o seu julgamento ao Tribunal Popular, cuja atuação somente pode ser afastada ante prova inequívoca de que não ocorreu delito afeto a sua competência. II - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. Não oferecendo o material probatório colhido na fase do iudicium accusationis elementos suficientes para dirimir prontamente a relação consuntiva entre os crimes conexos imputados, deve a questão ser submetida ao Júri, juiz natural da causa. RECURSO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0322605-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/203594. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000004 Ação Penal. Recorrente: Antonio Baranhuke. Advogado: Gilmar Costa Vaz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria de Jesus Hornung Dreveniak. Advogado: Suê Tavares Nogueira, Anahi Tavares Nogueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19819. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de pronúncia. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECISÃO DE PRONÚNCIA BEM FUNDAMENTADA - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR EXTREME DE DÚVIDA A LEGÍTIMA DEFESA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0362405-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129681. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001353 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Júlio Cesar Miranda Araújo (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19820. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - REGIME PRISIONAL - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE. Reconhecida pela Suprema Corte a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, não mais se mostra possível vedar ao apenado que preenche os requisitos exigidos pela Lei de Execução Penal a progressão de regime prisional e submetê-lo ao integralmente fechado porque condenado por crime considerado hediondo. RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0181133-4/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/125431. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0181133-4/01 Embargos de Declaração, 181133-4 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Nelson Alves dos Santos. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andrezza, Alcides Gaboardi Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Asta Maus. Advogado: João Martins. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19821. Nº Livro: 456. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO - OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE CORREÇÃO - CONTEÚDO DO ACÓRDÃO NÃO CORRESPONDENTE COM O EXPRESSO NA PAPELETA - PROVIMENTO.

0065 . Processo/Prot: 0371930-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/167008. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000134-5 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Serenato (advogado). Paciente: Tiago Rafael Correia (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19822. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Duplo homicídio qualificado - Prisão preventiva - Constrangimento ilegal - Inocorrência - Excesso de prazo devidamente justificado - Ordem denegada.

0066 . Processo/Prot: 0372513-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/169425. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000020 Ação Penal. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado). Paciente: Valdemar Medeiros Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19823. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER PARCIALMENTE o habeas corpus, confirmando a liminar deferida. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - CRIME HEDIONDO - ADMISSIBILIDADE - DECLARAÇÃO PELA SUPREMA CORTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 8.072/90 - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA, AFASTADO O ÓBICE LEGAL, POSSIBILITAR O EXAME, PELO JUÍZO "A QUO", DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

0067 . Processo/Prot: 0373500-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/171941. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000102 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Arnaldo Costa Faria (advogado). Paciente: Silvio Domingos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19824. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO. I - Demandando a alegação de legítima defesa incurso aprofundada no material probatório da ação penal, não encontra na via estreita e sumária do habeas corpus a sede adequada para o seu exame, apenas viável quando a excludente ressaltar - desde logo - de prova inequívoca trazida com a impetração. II - Condições pessoais eventualmente favoráveis ao acusado não lhe asseguram, por si sós, o direito de permanecer em liberdade, quando presentes os pressupostos e algum dos motivos autorizadores da custódia cautelar (art. 312, CPP). ORDEM DENEGADA.

0068 . Processo/Prot: 0375049-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180031. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Elias da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19825. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS - PRONÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO PELO JÚRI - NÃO CONFIGURAÇÃO. A prisão decorrente de pronúncia não está sujeita a prazo determinado, inexistindo constrangimento ilegal se o retardado para a realização do julgamento pelo Tribunal Popular não é desmedido, nem injustificado. ORDEM DENEGADA.

0069 . Processo/Prot: 0371976-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/167359. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Rubens José da Costa (advogado). Paciente: Isaias Barbosa de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19826. Nº Livro: 456. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA APÓS A PRONÚNCIA DO PACIENTE POR HOMICÍDIO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 09 MESES SEM QUE TENHA SIDO JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DEMORA EM DECORRÊNCIA DA DESÍDIA DO ADVOGADO ANTERIORMENTE NOMEADO PARA DEFENDER O RÉU. NECESSIDADE DE SER NOMEADO OUTRO DEFENSOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - O retardamento no julgamento do paciente perante o Tribunal do Júri está se dando em decorrência dos inconvenientes causados pelo defensor anteriormente nomeado para defender o réu em plenário, tendo solicitado por uma vez o adiamento do julgamento já designado e, em outra oportunidade, chegou ao plenário do júri sem estar preparado para defender o paciente. - Ademais, o atraso no julgamento do paciente está ocorrendo em seu benefício, já que o Magistrado, zelando pela sua ampla defesa, adiou o julgamento em decorrência de seu defensor nomeado não estar em condições, na data do julgamento, para defendê-lo e facultou ao novo defensor nomeado oportunidade para arrolar testemunhas para serem ouvidas em plenário.

0070 . Processo/Prot: 0370786-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163098. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000461-1 Ação Penal. Impetrante: Luciano Morais e Silva (advogado). Paciente: Dinacir Pires da Cruz (Réu Preso), Cleyton Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19827. Nº Livro: 456. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - DECISÃO OBJURGADA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - DECRETO EXPEDIDO COM BASE NO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FINEZA INSTRUÇÃO - DENÚNCIA OFERECIDA - AMEAÇAS ÀS TESTEMUNHAS - INSUBSISTÊNCIA NO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO INDEPENDENTE DOS RÉUS SEM PRIMÁRIOS, POSSUIREM RESIDÊNCIA E TRABALHO FIXOS - ORDEM CONHECIDA E NEGADA.

0071 . Processo/Prot: 0373754-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/173538. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001646-6 Inquérito Policial. Impetrante: José Cláudio Fratoni (advogado). Paciente: Amadeu Leandro (Réu Preso), Helena Antunes Leandro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19828. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO POR ADVOGADO - FALTA DA DECISÃO ATACADA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DEFICIÊNCIA NÃO SUPRIDA - ART. 219, CAPUT, RITJ - NÃO CONHECIMENTO.

0072 . Processo/Prot: 0379739-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/197708. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000023-4 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcelo Mosse Galvão (advogado). Paciente: Roberto Antônio de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19829. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PELO JÚRI - NÃO CONFIGURAÇÃO. A prisão decorrente de pronúncia não está sujeita a prazo determinado, inexistin-

do constrangimento ilegal se o retardado para a realização do julgamento pelo Tribunal Popular não é desmedido, nem injustificado. ORDEM DENEGADA.

0073 . Processo/Prot: 0335679-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/46993. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000050-5 Ação Penal. Impetrante: Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Willian Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19830. Nº Livro: 456. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada, pela perda de seu objeto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA PARA A COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - JUSTIFICATIVA - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO ESTADO - TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA E REGULARMENTE CUMPRIDA - EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DE OBJETO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10318

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adaldir Carlos Comunello	021	0341938-1
Ademar Antonio Rodio	078	0371826-5
Ademar Antonio da Silva	058	0358520-0
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	052	0266597-4
André Eduardo Queiroz	074	0366015-9
Angelo José Rodrigues do Amaral	053	0364798-5
Antonio Elson Sabaini	081	0370422-3
Antonio Prudêncio Gabiato	056	0373671-8
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	023	0375947-5
Armin Roberto Hermann	053	0364798-5
Aroldo Baran dos Santos	085	0338369-1
Barbara Tomborelli de Oliveira	057	0369854-8
Caio Fortes de Matheus	048	0377439-6
Carlos Roberto de Almeida	022	0344520-1
Carlos Sequeira Martins	086	0341870-4
Carlos Zucoloto Junior	053	0364798-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	004	0284646-0
	005	0168267-7
	006	0221637-1
	007	0274721-5
	008	0285302-7
	080	0364777-6
Cezinando Vieira Paredes	017	0378480-7
Charles Vanzelli Nicolau	077	0351322-6
Claudecir Aparecido de Oliveira	094	0367242-0
Claudio Dalledone Júnior	048	0377439-6
Clodoaldo de Meira Azevedo	051	0345958-9
Daniel Laufer	068	0311995-7/01
Debora Maria Cesar de Albuquerque	043	0380698-0
Divonsir Taborda Mafra	017	0378480-7
Edilson Avelar Silva	040	0369884-6
Edson Silva da Costa	075	0371239-2
Eduardo Kutianski Franco	031	0375418-9
Eduardo Ribeiro Caldas	048	0377439-6
Élcio José Melhem	025	0378953-5
Elias Mattar Assad	002	0151002-5/02
Elizabeth Nadalim	018	0376132-8
	042	0376055-6
	002	0151002-5/02
Eliziane Cristina Maluf	095	0374591-9
Ênio Ribas Júnior	029	0376243-6
Fábio Aparecido Franz	028	0365019-3
Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro	040	0369884-6
Fábio Vilela Euzébio	015	0370916-0
Fernando Boberg	038	0372239-6
Fernando Firmino dos Santos	093	0347299-3
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	017	0378480-7
Gamaliel Bueno Galvão Filho	050	0352416-7
	096	0360799-6
	045	0381186-9
Geraldo de Oliveira	088	0308537-0
Geroncio Taborda Rocha Junior	069	0320438-6
Gilberto Baumann de Lima	069	0320438-6
Gustavo Justus do Amarante	057	0369854-8
Gustavo Tulio Pagani	037	0358990-2
Helena Cristina Ferreira Carneiro	028	0365019-3
Humberto Felix Silva	054	0322406-2
Iné Army Cardoso da Silva	070	0344634-0
Isabela Christine Dal Bó Lima	024	0380351-2
Itacir Biazus	083	0352844-1/01
Italo Tanaka Júnior	083	0352844-1/01
Italo Tanaka Junior	014	0368826-0
Ivo Paludo	084	0288923-8
Júlio Sérgio Freitas	082	0360462-4
Jackson Haas Gomes	052	0266597-4
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	084	0288923-8
Jefferson Ribeiro	095	0374591-9
Jeniffer Glass Silva	049	0332248-3
Joel Geraldo Coimbra	002	0151002-5/02
Jorge Vicente Silva	065	0322184-1/01
José Carlos Portella Júnior	059	0332198-8
José Macias Nogueira Júnior	067	0370277-8
	020	0306605-5/01
José Orivaldo de Oliveira	079	0371785-9
José Valmor Ribeiro Nardes	087	0176409-0
Juahil Martins de Oliveira	092	0351231-0
Juliano França Tetto		

Julio Tadeu Cortez da Silva	058	0358520-0
Kenny Ruiz Coutinho	071	0340631-3/01
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	035	0368295-5
Larissa Leite	010	0363865-7
Leila Lúcia Teixeira da Silva	074	0366015-9
Leslie José Pereira de Arruda	032	0379672-9
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	087	0176409-0
Lizeu Nora Ribeiro	016	0363305-6
Luís Enrique Bruno Servilha	055	0320461-5
Luis Carlos Simonato Júnior	011	0340911-8/01
	060	0351155-5
Luiz Carlos Onofre Esteves	044	0376239-2
Luiz Cezar Viana Pereira	010	0363865-7
	030	0349251-1
Luiz Gustavo Pujol	068	0311995-7/01
Luiz Miléo Júnior	084	0288923-8
Luiz Renato Cardoso Crovador	084	0288923-8
Luiz Renato Skroch Andretta	020	0306605-5/01
	065	0322184-1/01
	071	0340631-3/01

Manoel Rodrigues de Matos Neto	019	0322754-3
Marcos Sergio Jakieim Martins	087	0176409-0
Mario Espedito Ostrowski	052	0266597-4
Maurício Ricardo P. d. Costa	039	0372873-8
	041	0170631-8
	046	0376280-9
	088	0308537-0
Mauro Luiz Taborda Rocha	032	0379672-9
Melvis Muchiuti	062	0367847-5
Messias Queiroz Uchôa	034	0366625-5
Miriam Beluco	061	0371766-4
Moacyr Paulo Segal	053	0364798-5
Moises Zanardi	091	0371215-2
Neida Peil de Oliveira	063	0371755-1
Newton Bueno Lacerda	090	0374207-2
Nivaldo Lucas Filho	003	0341789-8
Odair Buzato	069	0320438-6
Omar Abes Salle	062	0367847-5
Osmar Moreira	052	0266597-4
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	028	0365019-3
Rafael Luis Nadaline	001	0340175-0
Rafael Otávio D. d. Nascimento	052	0266597-4
Raimundo Araujo Neto	038	0372239-6
Ralph Durval Moreira de Souza	087	0176409-0
Renata de Souza Poleti	016	0363305-6
Ricardo Antonio Balestra	011	0343911-8/01
Ricardo Lievore	010	0363865-7
Roberto Brzezinski Neto	072	0373297-2
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	036	0362589-8
Rodrigo Bettega Ressetti	068	0311995-7/01
Rodrigo Sanchez Rios	049	0332448-3
Rogério Oscar Botelho	049	0332448-3
Ronaldo Antonio Botelho	055	030461-5
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	017	0378480-7
Sérgio Denizart de Freitas	064	0355373-9
Sebastiao Domingues da Luz	061	0371766-4
Suzane Olivete Segal Canhete	088	0308537-0
	058	0358520-0
	087	0176409-0
	092	0351231-0
	073	0355567-1
	066	0355974-6
	053	0364798-5
	026	0366108-9
	033	0339234-7
	027	0378682-1
	076	0370063-4

Tania Milani S. Eichelberger	087	0176409-0
Tobias Fernando Madureira	092	0351231-0
Valquiria A. de Carvalho	073	0355567-1
Vandélise Strieder	066	0355974-6
Vicente Daniel Campagnaro	053	0364798-5
Vicente Paula Santos	026	0366108-9
Walter Ronaldo Basso	033	0339234-7
Wanderley Stevanelli	027	0378682-1
William Esperidião David	076	0370063-4
Yara Flores Lopes Stroppa		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0340175-0 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/59185. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000054 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jorge Gomes Filho (Réu Preso). Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cambará Vara Única. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 169. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer deste mandamus, e conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. PRETENSO COMETIMENTO DE CRIME DE CORRUPÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE VINCULAM O IMPETRANTE AO DELITO EM APURAÇÃO. PEDIDO EM CARÁTER PREVENTIVO, VISANDO A OBSTAR EVENTUAL E FUTURA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO IMPETRANTE. PEDIDO DE QUEBRA, EM TESE, ADMISSÍVEL. ORDEM DENEGADA NESTE ASPECTO. DEFERIMENTO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL (BUSCA E APREENSÃO, PERÍCIA EM FITA E APARELHOS CELULARES, NOTEBOOK E LEITURA DE DISQUETE). REGRA GERAL DE PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO, SE EXISTENTE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE CRIME. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DECISÕES NÃO FUNDAMENTADAS. NULIDADE. DECISÃO QUE SE REPORTA E ACOLHE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADMISSIBILIDADE E VALIDADE. PRECEDENTE. MANDAMUS CONHECIDO E SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. I. "O princípio da moralidade pública e privada tem força de natureza absoluta. Nenhum cidadão pode, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos." (STJ-1ª Turma, Resp 802.228/PR, Rel. Min. José Delgado, julg. 17/08/2006, DJU

18.09.2006, p. 283) 2. "A toda evidência, a fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, substanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes. (...) Nenhuma ilegalidade há em que adote o juiz, ao acolhê-lo, a motivação deduzida pelo Ministério Público em pedido de decretação de custódia cautelar, irrazoável, até, que seria exigir-se a sua reprodução nos mesmos autos, absolutamente desnecessária, mormente quando a compreende de modo sustentado. (STJ-6ª Turma, HC 25.352/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 20.05.2003, DJU 30.06.2003, p. 318)

0002 . Processo/Prot: 0151002-5/02 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2005/129229. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 151002-5 Apelação Crime. Embargante: Roberto Cesar Leite. Advogado: Eliziane Cristina Maluf, Elias Mattar Assad, Jorge Vicente Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 170. Nº Livro: 6. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de voto, acolher os Embargos Infringentes para dar provimento ao recurso, absolver o embargante. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - FURTO DE CHEQUE - DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA - PROCESSO MOVIDO COM BASE EM AUTODEFESA - INOCORRÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO APONTADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PREJUDICAR NA CONDUTA DO AGENTE - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - EMBARGOS RECEBIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0341789-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/64971. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000043 Ação Penal. Requerente: Claudemir Rodrigues. Advogado: Odair Buzato. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 171. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido. EMENTA: REVISÃO. PECULATO (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). I. INSUFICIÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. A ausência de argumentação na defesa preliminar ou prévia não causa qualquer nulidade, porque pode o defensor julgar mais conveniente manifestar-se sobre o mérito da causa somente após a produção das provas. 2. SENTENÇA CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI, À EVIDÊNCIA DOS AUTOS OU FUNDADA EM PROVAS FALSAS (ART. 621, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA REANÁLISE DO MÉRITO. Quando a interpretação dada pela sentença é aceitável e ponderada, não cabe em revisão criminal fazer a reanálise do mérito além das hipóteses previstas pelo art. 621 do Código de Processo Penal, sob pena de se desvirtuar sua natureza. PEDIDO IMPROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0284646-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/218944. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000026 Ação Penal. Requerente: Vanir Ferreira de Lima (Réu Preso), Márcia Regina Machado (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 172. Nº Livro: 6. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - ROUBO QUALIFICADO. - PRESCINDIBILIDADE DE QUE O DESPACHO QUE RECEBE A DENÚNCIA SEJA FUNDAMENTADO. - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE OBSERVADOS. - PRELIMINARES AFATADAS. - NO MÉRITO, REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ APRECIADOS POR ESTA CORTE. - ESCORREITO DECRETO CONDENATÓRIO. - PENA COERENTEMENTE APLICADA. - MAJORAÇÃO ADEQUADA - PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE. I. "I. Hipótese na qual se alega a nulidade da decisão que recebeu a denúncia, por ausência de fundamentação, sustentando-se, ainda, ausência de justa causa para a ação penal instaurada, em razão da pendência de processo administrativo." II. É pacífico nesta Corte o entendimento de que a decisão que recebe a exordial acusatória, dada a sua natureza interlocutória, prescinde de fundamentação. Precedentes." (RHC 19384/SP. Ministro GILSON DIPP. QUINTA TURMA. Julgado em 23/05/2006) III. Não se cogita terem os requerentes carecido de defesa, porquanto foram representados em todos os atos processuais, não havendo qualquer ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, ressaltando-se não terem apontado em que consistiu a suposta ausência de defesa. IV. Escorrito o decreto condenatório, porquanto, incontestemente a participação também da requerente Márcia Regina Machado, a qual, juntamente com seu marido, o co-réu Vanir Ferreira de Lima, cabia dar cobertura para os demais assegurando desta forma o completo êxito da empreitada criminosa.

0005 . Processo/Prot: 0168267-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/193645. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000030 Ação Penal. Requerente: José Maria dos Santos (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 173. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DULPLAMENTE QUALIFICADO. NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SIMPLES QUE A DISPENSA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. LEGALIDADE. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. REVISÃO INDEFERIDA.

0006 . Processo/Prot: 0221637-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2002/173294. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 99.00071360 Ação Penal. Requerente: Allan Bandeira de Lima (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 174. Nº Livro: 6. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão, nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - SUBSTRATO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A ENSEJAR NA CONDENAÇÃO. - INTENTO DE MERA REAVALIAÇÃO DE PROVAS. - INADMISSIBILIDADE. - AÇÃO RESTRITA ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - INEXISTÊNCIA DE NOVAS PROVAS QUE DESFAÇAM O FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO. - SENTENÇA EMBASADA EM PROVAS CONSISTENTES E SEGURAS. - PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE. I. "As hipóteses de cabimento da revisão criminal, previstas nos incs. I, II e III do art. 621 do CPP são taxativas, de modo que, tratando-se da contrariedade do texto expresso da Lei Penal ou à evidência dos autos, estas devem ser frontais e inequívocas. 3. Não tendo o requerente trazido aos autos nenhuma prova nova capaz de inocentá-lo, a decisão deve ser mantida, uma vez que não cabe, em revisão criminal, reexame do conjunto probatório já apreciado. 4. A revisão criminal não pode ser utilizada como uma segunda apelação, para a reapreciação de matéria já vencida. 5. Revisão criminal parcialmente procedente. (TRF 4ª R. - RvCr 2005.04.01.023759-6 - 4ª S. - Rel. Des. Fed. Néfi Cordeiro - DJU 25.01.2006 - p. 95) II. Ressalte-se, que em sede de revisão criminal só se caracteriza como contrária à evidência dos autos a decisão inteiramente despojada de lastro probatório, não se incluindo neste conceito as interpretações com esteio no substrato referente a prova, sob pena de se dilatar os limites do pedido revisional, com indesejáveis reflexos desestabilizadores da garantia da coisa julgada. III. Tratando-se a revisão criminal de uma ação desconstitutiva limitada, não deve ser admitida fora das estritas hipóteses definidas na lei instrumentária penal, sob pena de afrontar a lei pertinente em vigor, e constituir-se num injustificável estímulo ao intento de pedidos manifestamente descabidos, que na maioria das vezes, são meras reiterações de teses já debatidas pelo juízo competente. Curitiba, 25 de outubro de 2006. LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0274721-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/150992. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000002 Ação Penal. Requerente: Marcio Viviano Peracini (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 175. Nº Livro: 6. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgando improcedente o pedido constante na presente revisão criminal, por inexistência dos vícios apontados, estando à decisão final do caso penal, perfeitamente consectária com os fatos e direitos aplicados à espécie e narrados na marcha processual. EMENTA: EMENTA - PENAL - PROCESSO PENAL - REVISÃO CRIMINAL - NULIDADES NO PROCEDIMENTO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SIMPLES SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. INAPLICABILIDADE DO CONTIDO DO ARTIGO 93 IX DA CF - INTIMAÇÃO DO RÉU PRESCINDÍVEL PARA A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. PRESENÇA DA DEFESA TÉCNICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. PRECLUSÃO DA ALEGAÇÃO. NULIDADE RELATIVA. PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES relatora.

0008 . Processo/Prot: 0285302-7 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/227025. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 95.0002074 Ação Penal. Requerente: Edgar Lipovieski (Réu Preso). Def. Dativo: Caroline Lo-

pes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 176. Nº Livro: 6. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente os pedidos revisionais, mantendo a decisão objurgada incólume. EMENTA: EMENTA - PENAL - PROCESSO PENAL - REVISÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO ARTIGO 157 PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISOS I E II DO CP - DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 93 IX DA CF. DEFESA TÉCNICA DEFICIENTE QUE NÃO ENSEJA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO - SENTENÇA QUE CUMPRIU ESTRITAMENTE O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - MAJORAÇÃO DA PENA NECESSÁRIA ANTE A EXISTÊNCIA DE DUAS QUALIFICADORAS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DE MODO, EXECUÇÃO E MEIOS SUBSUMIDOS AO FATO PUNÍVEL. PEDIDOS REVISIONAIS IMPROCEDENTES.

0009 . Processo/Prot: 0358991-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/113544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2006.00003636-0 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Marcos Augusto Lurck, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 177. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente este conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o cumprimento da carta precatória em tela o Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Crime nº 358.991-9, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA e suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Marcos Augusto Lurck foi flagrado, na madrugada do dia 29 de fevereiro de 2004, trafegando embriagado, cometendo em tese o delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97). O Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atendendo à cota do Ministério Público local, expediu carta precatória visando à designação da audiência preliminar prevista no art. 2912 do CTB (f. 04). A carta precatória foi distribuída ao Juízo da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, que declinou da competência para o Juizado Especial Criminal, aduzindo que não executa penas oriundas do Juizado Especial, mas tão somente da Justiça Comum. Aduziu ainda à suspensão dos itens 7.9.3, 7.9.3.1 e 18.7.1.2 do Código de Normas, por determinação da Corregedoria de Justiça (f. 11). O Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba suscitou então o conflito negativo de competência, aduzindo que o delito praticado pelo representado tem pena máxima de 3 anos e por isso a competência para apreciá-lo e processá-lo é da Justiça Comum. Encaminhou os autos à Turma Recursal. Por decisão monocrática, o Juiz Designado da Turma Recursal remeteu este incidente a esta Corte, aduzindo que aquele órgão julgador não teria atribuição de julgar o conflito porque envolve a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, não integrante do Sistema do Juizado Especial (fs. 29/30). Distribuídos a esta Câmara, a D. Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer, onde opinou pela procedência do conflito negativo bem como pela devolução do feito ao Juiz da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aduzindo que por pertencer à mesma Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, não poderia deprecar o ato. É o relatório. A primeira questão a ser aferida é se o Juiz da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais poderia deprecar ato a Juízo de Direito integrante da mesma Comarca (Curitiba), tendo em vista a observação feita neste sentido no parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A resposta está no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei 14.277, de 30.12.2003), que no seu art. 236 (que trata da composição, competência e distribuição da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), parágrafos 1º e 2º, dispõe: "§1º. A competência dos Juízes e das varas dos Foros Central e Regionais será fixada por resolução. §2º. Enquanto não sobrevier essa resolução, será observado, nos Foros Regionais criados por esta Lei, o disposto na legislação anterior quando comarcas." Até a data deste julgamento, ainda não havia sido editada a referida Resolução. Logo, continuam em vigor as disposições anteriores, quando os Foros Regionais ainda eram Comarcas. Por isso, era cabível a expedição de carta precatória. A segunda questão diz respeito à natureza do ato deprecado e do delito imputado ao representado para se verificar qual dos Juízes seria competente. Ao representado foi imputada a prática do crime de dirigir alcoolizado - art. 306 do CTB - a que é cominada a pena de detenção de 3 meses a 3 anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, o que exclui o delito daque-

les considerados como de menor potencial ofensivo e, por conseguinte, à sua sujeição às disposições atinentes à Lei 9099/95. Contudo, o art. 291 do CTB dispõe que: "Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei 9099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995." O art. 76 da Lei 9.099/95 dispõe que: "Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, a ser especificada na proposta." E foi o que requereu a Promotora de Justiça da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, motivo pelo qual foi expedida a carta precatória, qual seja, para que fosse proposta a aplicação imediata de pena restritiva de direitos (no caso, de prestação pecuniária), ou seja, a proposta de transação penal. Em suma, o delito imputado ao representado não é de menor potencial ofensivo (posto que a pena máxima em abstrato é de 3 anos). Está sujeito, portanto, à jurisdição comum e não ao Juizado Especial Criminal. A aplicação de instituto típico da Lei 9099/95 (proposta de transação penal mediante aplicação imediata de pena restritiva de direitos) decorre de disposição expressa, específica e excepcional do Código de Trânsito Brasileiro para o crime de dirigir embriagado. Tal circunstância, contudo, não desloca a competência para a prática de tal ato para o Juizado Especial Criminal. A competência é da Justiça Criminal Comum. No caso em tela, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, conforme estabelece o Código de Normas: "7.9.1. Ao Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete promover a execução e fiscalização: (...) II - das penas ou medidas restritivas de direito; (...) Vale observar que o Juízo suscitado aduziu que não seria da sua competência executar pena oriunda do Juizado Especial, mas apenas da Justiça Comum. É e é o caso. Cabe anotar que o precedente invocado pelo DD. Juiz suscitado (Conflito de Jurisdição nº 286.755-2, do III Grupo de Câmaras Criminais do TJPR, Acórdão 74) diz respeito a hipótese diversa da presente (em que o deprecante é o Juiz da Vara Criminal, por delito não considerado de menor potencial ofensivo), pois naquele caso o Juízo deprecante foi o do Juizado Especial Criminal. Por todo o acima exposto, voto no sentido de julgar procedente este conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o cumprimento da carta precatória em tela o Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Assim, ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente este conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o cumprimento da carta precatória em tela o Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do voto da Juíza Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Noeval de Quadros, João Kopytowski, Miguel Kfourri Neto e Waldomiro Namur, que também presidiu a Sessão de Julgamento. Curitiba, 9 de novembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo. 2 "Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei 9099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei 9099, de 26 de setembro de 1995." LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0010 . Processo/Prot: 0363865-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/136841. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000081 Ação Penal. Requerente: Olgierde Malanowski. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite, Luiz Cezar Viana Pereira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 178. Nº Livro: 6. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, em sua composição integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão criminal, determinando o recolhimento do mandado de prisão expedido com base neste fato, nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - CRIME DE RESPONSABILIDADE E USO DE DOCUMENTO FALSO. - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DO FEITO. - VERBA INCORPORADA À RECEITA MUNICIPAL. - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. - INOCORRÊNCIA. - NOVAS PROVAS. - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. - DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. - ARTIGO 621, INCISO I, PARTE FINAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA ACERCA DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA PÉTASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - PLEITO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. I. "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA EX-PREFEITO. 1." Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por

desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal" (Súmula 209/STJ). 2. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, sua autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150/STJ)." (CC 48336/S. Relator CASTRO MEIRA. Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO. Julgado em 22/02/2006) II. "O fato de a questão haver se constituído em matéria da decisão rescindenda não a exclui do conhecimento e julgamento na sede revisional, pena de se infringir a natureza e a função da ação rescisória, cabível, em matéria penal, entre outras hipóteses legais, quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos." (STJ. HC 17140/RS. Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO. SEXTA TURMA. Julgado em 18/10/2001) III. No presente caso, entendo que, os elementos de convicção trazidos aos autos não restaram suficientemente comprovados, o que faz com que incida o princípio do in dubio pro reo. Assim sendo, a procedência do presente pedido de revisão criminal se torna de rigor, por estar caracterizado que a respeitável sentença condenatória veio fundamentada contrariamente à evidência dos autos, nos termos do artigo 622, do Código de Processo Penal. IV. Quanto à alegada licitação fraudulenta, observa-se pelos depoimentos prestados na fase judicial, que aquela foi procedida de forma regular, sendo que, se algum vício ocorreu, este não foi detectado pela comissão e muito menos pelo réu, que, confiou na eficiência dos funcionários da prefeitura, dentre os quais, servidores há anos na municipalidade, trabalhando em diversas gestões. V. Acrescente-se que, das provas juntadas aos autos, observa-se haver indícios de negociata entre as empresas RDAF - Representações Comerciais de Produtos Alimentícios Ltda. e Pétao - Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., porquanto, esta, vencedora do certame adquiriu daquela, perdora da licitação, alguns dos materiais a serem fornecidos à Prefeitura, tendo esta empresa, inclusive, endossado o cheque recebido como pagamento para aquela empresa (RDAF - Representações Comerciais de Produtos Alimentícios Ltda). VI. Da mesma forma, o alegado desconhecimento por parte da Empresa Pétao, quanto à sua participação no processo licitatório, se mostra enigmático, pois, sua própria representante legal, afirma em juízo, não se recordar de ter participado do certame. Ora, ainda que tal depoimento tenha sido prestado em juízo passados 04 (quatro) anos dos fatos, não se mostra crível, sua proprietária desconhecer fato tão gravoso, no qual viu o nome de sua empresa envolvido em falcatruas, das quais alegava à época, pleno desconhecimento. Acrescente-se que, tanto a Certidão Negativa de Débito quanto o CRS - Certificado de Regularidade de Situação, do FGTS encontram-se juntados aos autos. VII. Pelo depoimento prestado por Luiz Carlos Slonik, às fls. 749, confirma-se que, se alguma irregularidade ocorreu, esta diz respeito apenas à atuação das empresas RDAF e Pétao, porquanto, foi elaborada cópia de notas fiscais da empresa Pétao, tendo o respectivo bloco sido cancelado sem o seu representante legal saber o porquê. VIII. Inclusive o próprio opositor e sucessor do réu no cargo de prefeito de Cândido de Abreu, Richard Golba, em juízo (fls. 493/493), afirmou desconhecer quem teria sido favorecido pela fraude licitatória; que certa quantidade de material referente ao total das compras realizadas nos processos licitatórios pela administração do réu, foi entregue em sua gestão e que as notas fiscais "aparentavam" ser fotocopiadas. Ora, pelo depoimento supra-citado, comprovou-se a materialidade do delito relacionado à fraude na licitação, contudo, em nada esclareceu acerca da responsabilidade criminal por parte do recorrente. Também é de se considerar que, somente foi possível - ainda que pequena a quantidade - ao sucessor do recorrente distribuir o material remanescente da gestão daquele, em razão de ter sido suficientemente abastecidas as entidades beneficiadas, porquanto, se o contrário fosse, não haveria sido distribuído o quantum licitado. IX. "Em sede de condenação criminal, é necessária a formação do juízo de certeza sobre a autoria do delito com a adequada valoração de prova produzida no sumário, demonstrativa da verdade substancial. O primado do direito de liberdade exige que uma sentença penal condenatória seja fundada em prova segura e idônea, demonstrativa da certeza sobre a autoria, de modo a atrair a legítima atuação punitiva do Estado. - Recurso especial conhecido." (RESP 279312/RJ. DJ DATA: 09/12/2003 PG: 00352. Relator Min. VICENTE LEAL)

0011 . Processo/Prot: 0343911-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/175571. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343911-8 Revisão Criminal. Requerente: Josmário da Silva Mendes (Réu Preso). Advogado: Ricardo Lievore, Luis Carlos Simionato Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Josmário da Silva Mendes (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 179. Nº Livro: 6. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO COTEJO DAS PROVAS - INEXISTÊNCIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Tendo o acórdão embargo examinado desnadamente os pontos indicados como omissos ou obscuros, rejeitam-se os embargos de declaração opostos sob esse fundamento. 2 - Mesmo nos embargos de declaração com fim de pré-questionamento, devem ser observados os limites traçados no caput do art. 620 do Código de Processo Penal, não se admitindo o reexame da causa, quando não demonstrados suficientemente os motivos que servem de base para a sua proposição.

0012 . Processo/Prot: 0353009-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/95637. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000099 Ação Penal.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Adriana da Silva Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 180. Nº Livro: 6. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DESACATO, RECUSA DE DADOS SOBRE IDENTIDADE OU QUALIFICAÇÃO E PERTURBAÇÃO DO TRABALHO E DO SOSSEGO ALHEI. INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. 1. CONCURSO MATERIAL. SOMA SUPERIOR A DOIS ANOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. “No caso de concurso de crimes (material ou formal) e continuidade delitiva, as penas serão consideradas isoladamente para fixação da competência” (Enunciado Criminal 80, aprovado no XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil - Aracaju/2006). 2. INTIMAÇÃO DO AUTOR FRUSTRADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM (ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 9.099/1995). NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ORDINÁRIAS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Havendo ainda meios que permitam obter informações sobre o autor do fato, não há que se falar em remessa dos autos ao Juízo Comum, por impossibilidade de citação pessoal ou por mandado. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

0013 . Processo/Prot: 0331353-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/19389. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000524 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavaí. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranavaí. Interessado: João Lúcio da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 181. Nº Livro: 6. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranavaí, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AMEAÇA E USURA. INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONCURSO MATERIAL. SOMA SUPERIOR A DOIS ANOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. “No caso de concurso de crimes (material ou formal) e continuidade delitiva, as penas serão consideradas isoladamente para fixação da competência” (Enunciado 80, aprovado no XIX Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil - Aracaju/2006). CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

0014 . Processo/Prot: 0368826-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/155005. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000019-5 Ação Penal. Impetrante: Ivo Paludo (advogado), Evelyne Danielle Paludo. Paciente: Valdemar Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19631. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO À PENA DE RECLUSÃO SOB O REGIME SEMI-ABERTO, PELO MESMO CRIME. PERMANÊNCIA NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. DIREITO DE CUMPRIR A PENA NO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 7.3.2. RESSALVA À HIPÓTESE DE INCOMPATIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA DO PACIENTE-CONDENADO. ORDEM CONCEDIDA. Configura constrangimento ilegal a manutenção do paciente preso na cadeia pública local, em regime fechado, se já foi condenado à pena de reclusão sob regime inicial de cumprimento semi-aberto porque a prisão não pode exceder os limites impostos ao cumprimento da condenação, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. Ressalva expressa à eventual hipótese de existência de outros motivos que autorizem a segregação do paciente, como a imputação da prática de outros delitos, e ainda à verificação da situação processual executória do paciente-condenado, para aferir eventual incompatibilidade da aplicação imediata do regime imposto na sentença.

0015 . Processo/Prot: 0370916-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163379. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000107 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Osmir Zanoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19632. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO - CARACTERIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0363305-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134994. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000033 Queixa Crime. Impetrante: Ricardo Antonio Balestra (advogado). Paciente: Solange Nagib Nassar. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19633. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente writ com relação a paciente Solange Nagib Nassar e, conhecer do presente habeas corpus com relação a Ricardo Antonio Balestra, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO - TRANCAMENTO DE QUEIXA-CRIME POR ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOPORTUNIDADE - SITUAÇÃO QUE DEPENDE DE EXAME MAIS ACURADO DOS INDÍCIOS, QUE NÃO PODEM SER MATERIALIZADOS NA ESTREITA VIA DO “HABEAS CORPUS” - ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0378480-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/193745. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000023-1 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Denizart de Freitas (advogado). Paciente: Marco José de Momi (Réu Preso). Repre.AssistJud: Divonsir Taborida Mafra, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19634. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - PACIENTE QUE SE EVADIU - SEM DEIXAR QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE SEU PARADEIRO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0018 . Processo/Prot: 0376132-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182962. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003018-3 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Sílvia Moreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19635. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem pleiteada, determinando a soltura do paciente, se por “al” não estiver preso, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO CRIMINAL DO PROCESSO. CULPA DA DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INEXISTÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL DA PGJ. ORDEM CONCEDIDA. Caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da prisão do paciente se o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal ocorre não por culpa da defesa, devendo o Estado estar aparelhado para assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

0019 . Processo/Prot: 0322754-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/206589. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000043 Ação Penal. Impetrante: Manoel Rodrigues de Matos Neto (advogado). Paciente: Denilson Azevedo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19636. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, não conhecer do pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA - REFORMA DA SENTENÇA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO - MATÉRIA QUE NECESSITA DE EXAME DE PROVA - MEIO INADEQUADO - INOPORTUNIDADE - SITUAÇÃO PROCESSUAL QUE DEPENDE DE EXAME MAIS ACURADO DA PROVA COLHIDA, QUE NÃO PODE SER MATERIALIZADA NA ESTREITA VIA DO “HABEAS CORPUS” - RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO - PEDIDO NÃO CONHECIDO.

0020 . Processo/Prot: 0306605-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/189264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 306605-5 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Emerson Juk da Cunha (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelante: Emerson Juk da Cunha (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador:

2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19637. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, nos termos do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR - ALEGADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ‘AD QUEM’, NO TOCANTE À FIXAÇÃO DA PENA BASE - INEXISTÊNCIA - NÃO É OMISSA NEM CONTRADITÓRIA A DECISÃO QUE NÃO ACOLHE PRETENSÃO DO AGRAVANTE - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0341938-1 Agravo de Instrumento - ECA

. Protocolo: 2006/57535. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000002 Apuração de Ato Infracional. Agravante: R. C. (Interno). Advogado: Adalgr Carlos Comunello. Agravado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spesato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 19638. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0022 . Processo/Prot: 0344520-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/71814. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000169 Ação Penal. Apelante: Paulo César da Luz de Oliveira. Def.Dativo: Carlos Roberto de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19639. Nº Livro: 448. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 10 DA LEI 9.437/97). CONFISSÃO NA FASE POLICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. ADOÇÃO DAQUELA. POSSIBILIDADE DESDE QUE CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE INEXISTENTE QUALQUER MOTIVO DE SUSPEIÇÃO. FEITO QUE SE INICIOU NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. AUSÊNCIA DO APELANTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA, DE FORMA IMOTIVADA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONDUÇÃO À AUDIÊNCIA SEGUINTE. FATO QUE NÃO OCASIONA NULIDADE DO FEITO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO APELANTE. REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA COMUM. PRETENSÃO DE TRANSAÇÃO PENAL. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. NÃO ATENDIMENTO, OUTROSSIM, PELO APELANTE, DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS DA LEI 9099/95. ATRIBUIÇÃO, OUTROSSIM, EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0375947-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182420. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000218-0 Ação Penal. Impetrante: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Fabiano dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19640. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, julgar prejudicada a ordem pleiteada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS-CORPUS. CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA, EM REGIME SEMI-ABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. MANTENÇA DO PACIENTE EM REGIME FECHADO, POR MAIS DE 200 DIAS. DESVIO DE FINALIDADE NA EXECUÇÃO. CONFORME ARTIGO 185 DA LEP. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA PELO JUÍZO “A QUO”. PERDA DO OBJETO. EXEGESE DO ARTIGO 659 DO CPP. PARECER DE PREJUDICIALIDADE DA PGJ. ORDEM PREJUDICADA.

0024 . Processo/Prot: 0380351-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200632. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000129-9 Ação Penal. Impetrante: Itacir Biazus (advogado). Paciente: Roberto Terciotti (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19641. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem pleiteada, para que o Juízo “a quo” conceda liberdade provisória ao paciente, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO, NA RESIDÊNCIA. PACIENTE PRIMÁRIO, COM APENAS UMA CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. OCORRIDO HÁ MENOS DE UM ANO, PELO QUAL TEVE A PENA SUBSTITUÍDA C/ ORDEM DE SOLTURA. FATO DELITIVO NÃO GRAVE, PRATICAMENTE CONTINUAÇÃO DO ANTERIOR. PRISÃO POR 53 DIAS, SERVINDO DE SEVERA LIÇÃO. PRESUNÇÃO DE QUE NÃO VOLTARÁ A DELINQUIR. EXCESSO DE PRAZO INEVITÁVEL PELA DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR O REAL CALIBRE DAS MUNIÇÕES PRINCIPAIS. ORDEM

CONCEDIDA. APESAR DO PARECER CONTRÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

0025 . Processo/Prot: 0378953-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195473. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000017 Ação Penal. Impetrante: Élcio José Melhem (advogado). Élcio José Melhem Filho. Paciente: Claudionor Guerega (Réu Preso), Denico de Maria (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19642. Nº Livro: 448. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 14, 16 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, TODOS DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69 DO CP. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DA COMARCA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1) Os pacientes foram presos possuindo armas de fogo de uso permitido e de uso proibido, além de munição e artefatos como pólvora, óleo, chumbo, pó de serragem, entre outros. 2) O excesso de prazo está justificado pela necessidade de expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas. 3) Ademais, os pacientes mostram-se perigosos, exigindo maiores cuidados da Justiça.

0026 . Processo/Prot: 0366108-9 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/144593. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000137 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: A. I. D. (Interno), I. I. D. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19643. Nº Livro: 448. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem em definitivo, nos termos do voto relatado.

0027 . Processo/Prot: 0378682-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/194494. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00001234-5 Ação Penal. Impetrante: William Esperidião David (advogado). Paciente: Marcelo Batista Feliz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19644. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PROLAÇÃO DA SENTENÇA - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. Se o excesso de prazo para a prolação da sentença é atribuído ao Poder Judiciário, há que ser concedida a ordem, a fim de ser sanado o constrangimento ilegal manifestamente suportado pelo paciente.

0028 . Processo/Prot: 0365019-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/140356. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000118 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Humberto Felix Silva (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado), Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro (advogado). Paciente: J. M. S. (Interno), J. M. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19645. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0029 . Processo/Prot: 0376243-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/183251. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 836704- Habeas Corpus. Impetrante: Fábio Aparecido Franz (advogado). Paciente: Francisco Cezar Nogari Sobrinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19646. Nº Livro: 448. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, não conhecer do pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA - REFORMA DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA - PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA EXECUÇÃO DA PENA - MATÉRIAS QUE NECESSITAM DE EXAME DE PROVA - MEIO INADEQUADO - INOPORTUNIDADE - SITUAÇÃO PROCESSUAL QUE DEPENDE DE EXAME MAIS ACURADO DA PROVA COLHIDA, QUE NÃO PODE SER MATERIALIZADA NA ESTREITA VIA DO “HABEAS CORPUS” - PEDIDO NÃO CONHECIDO.

0030 . Processo/Prot: 0349251-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/82115. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000113 Ação Penal.

Apelante: José Paulo Novaes. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19647. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EX-PREFEITO MUNICIPAL. DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO EM PROVEITO PRÓPRIO. NULIDADE DO PROCESSO PELA NÃO INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA E DATA DA OTIVA DA TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PROCESSOS EM ANDAMENTO CONSIDERADOS COMO ANTECEDENTES CRIMINAIS. IMPOSIBILIDADE. CARGA PENAL. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0375418-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181651. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001816-3 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Kutianski Franco (advogado). Paciente: Fernando Lopes Busse Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19648. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTO E USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA - CARACTERIZAÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.

0032 . Processo/Prot: 0379672-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/197480. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000432 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leslie José Pereira de Arruda (advogado), Melvis Muchiuti (advogado). Paciente: Wilson de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19649. Nº Livro: 448. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE COM CONDENAÇÃO ANTERIOR POR CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS-CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETADA DA PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. Presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o indeferimento do pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal.

0033 . Processo/Prot: 0339234-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/56909. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000160 Ação Penal. Apelante: Rubens Ramos da Rocha. Def.Dativo: Wanderley Stevaneli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19650. Nº Livro: 448. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL. APELANTE QUE IMPUTA A VIZINHO O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E POSTERIORMENTE SE RETRATA. PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, ADUZINDO QUE TUDO FOI “FRUTO DE SUA IMAGINAÇÃO”. RETRATAÇÃO PRESENCIADA POR TESTEMUNHAS. SUBSEQÜENTE “RETRATAÇÃO DA RETRATAÇÃO”, POR OCASIÃO DO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE QUE A TENTATIVA DE HOMICÍDIO EFETIVAMENTE OCORREU E QUE NÃO SABIA QUE A RETRATAÇÃO ANTERIOR PODERIA CARACTERIZAR CRIME. PROVA ORAL VISANDO A COMPROVAR A EFETIVA VERACIDADE DA PRETENSÃO TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONSISTENTE EM DECLARAÇÕES DE FAMILIARES DO APELANTE. POSSIBILIDADE, EM TESE. HIPÓTESE, CONTUDO, EM QUE TAIS DECLARAÇÕES FORAM EIVADAS DE CONTRADIÇÕES. IMPRESTABILIDADE PARA O FIM COLIMADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0366625-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/141804. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000249 Representação. Apelante: R. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19651. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão monocrática.

0035 . Processo/Prot: 0368295-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/140301. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000069 Representação. Apelante: P. H. R. (Interno). Advogado: Kleber Antonio Toffalini Ferreira. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19652. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do julgado.

0036 . Processo/Prot: 0362589-8 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/132047. Comarca: Guarapuava. Querelante: Dorival Angeluci. Advogado: Rodrigo Bettge Ressetti. Querelado: Luiz Fernando Ribas Carli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19653. Nº Livro: 448. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a queixa-crime, nos termos do julgado. EMENTA: QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL - OMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO - REJEIÇÃO DECRETADA. “Não há que se falar em inércia do Ministério Público quanto ao oferecimento da denúncia, se o inquérito policial sequer foi concluído, hipótese em que a vítima não tem legitimidade para propor ação penal privada subsidiária da pública, requisito indispensável para o recebimento e processamento da inicial acusatória. Recurso conhecido e improvido” (TAMG - RSE 0416772-6 - (83324) - Contagem - 2ª Cam. Mista - Rel. Juiz Antônio Armando dos Anjos - J. 09.12.2003).

0037 . Processo/Prot: 0358990-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/117408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00007754-4 Ação Penal. Apelante: Anderson Wapenik Mendes. Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourl Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19654. Nº Livro: 448. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, acolhido o parecer ministerial, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do réu, quanto ao delito de receptação e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELOS CRIMES DE RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONCURSO MATERIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO DELITO DE RECEPTAÇÃO - PRESCRICÇÃO RETROATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO DESCABIDA - CRIME CONSUMADO E NÃO TENTADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU REINCIDENTE - REGIME ABERTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0372239-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/167560. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001646-4 Ação Penal. Apelante: Juarez Weiss (Réu Preso). Advogado: Fernando Firmino dos Santos, Ralph Durval Moreira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourl Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19655. Nº Livro: 448. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO (LEI 10.826/03, ART. 12) E CORRUPÇÃO ATIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE IRREGULAR DE ARMA (LEI 10.826/03, ART. 14). INADMISSIBILIDADE. PROVA ROBUSTA DO PORTE. OFERECIMENTO DE UM VEÍCULO E QUANTIA EM DINHEIRO AOS POLICIAIS, PARA EVITAR A PRISÃO. DELITO DE CORRUPÇÃO ATIVA CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0372873-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/170762. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2005.00000180 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O. Paciente: R. S. S. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19656. Nº Livro: 448. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de mandado de desinternação, nos termos do voto relatado.

0040 . Processo/Prot: 0369884-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/159224. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000050 Ação Penal. Impetrante: Edilson Avelar Silva (advogado), Fábio Vilela Euzébio (advogado). Paciente: Maria Creonice de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19657. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE MANTÉM EM DEPÓSITO PARA A VENDA AO CONSUMIDOR COMBUSTÍVEL EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS. MISTURA DE ÁLCOOL NA GASOLINA EM PATAMAR SUPERIOR AO PERCENTUAL DE REFERÊNCIA. RÉ QUE SE DEFENDE DOS FATOS DA DENÚNCIA E NÃO DE SUA CLASSIFICAÇÃO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDOTA DELITUOSA QUE NÃO SE VERIFICA DE PLANO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O fato de a descrição fática não se adequar à classificação dada na denúncia não enseja o trancamento da ação, que apenas se justifica quando a conduta não se amolda a qualquer tipo penal. A ré se defende dos fatos da denúncia e não de sua classificação. 2. Os fatos narrados na denúncia são, em tese, típicos e a inocência da paciente está sujeita à apuração e apreciação da prova. A atipicidade da conduta delitosa não se verifica de plano, pois há necessidade de produção de provas para se analisar as alegações de irregularidade do exame do combustível feito pelo técnico do Procon.

0041 . Processo/Prot: 0170631-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/223961. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000031 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: M. L. Q. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19658. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, julgar prejudicada a ordem pleiteada, conforme o voto, do Relator.

0042 . Processo/Prot: 0376055-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182964. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003018-3 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Bruna Sitta Deserti. Paciente: Fernando da Silva Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19659. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem pleiteada, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver preso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. DEMORA PROCESSUAL SEM CULPA DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Caracteriza constrangimento ilegal, a manutenção da prisão do paciente, se o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal ocorre não por culpa da defesa, devendo o Estado estar aparelhado para assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

0043 . Processo/Prot: 0380698-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00011175-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Daniel Marques Anacleto (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19660. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE PERICULOSIDADE DO PACIENTE. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0044 . Processo/Prot: 0376239-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/184710. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Luiz Carlos Onofre Esteves (advogado). Paciente: E. B. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19661. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem, por excesso de prazo na internação provisória, de acordo com o voto, do Relator.

0045 . Processo/Prot: 0381186-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/204132. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara

Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001714-4 Inquérito Policial. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: João Carlos Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19662. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar concedida nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. DEMORA INJUSTIFICADA ENTRE A REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL À COMARCA ONDE TERIA SE CONSUMADO O DELITO DE ESTELIONATO. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.1. É injustificada a demora entre a remessa do inquérito policial de uma Comarca para outra, decorrendo mais de vinte dias sem que haja notícia de recebimento dos autos no Juízo de Campo Largo.2. A remessa do inquérito policial para Comarca diversa não justifica, in casu, o atraso no oferecimento da denúncia, que extrapolou em muito o prazo previsto no artigo 46 do Código de Processo Penal. 3. O critério da razoabilidade não pode ser invocado como clichê, adaptável a qualquer circunstância em que ocorra excesso de prazo na formação da culpa.

0046 . Processo/Prot: 0376280-9 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/184520. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000184 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: P. B. L. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19663. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

0047 . Processo/Prot: 0345347-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/74939. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000138 Ação Penal. Impetrante: Adilson José Nonis (em seu favor). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19664. Nº Livro: 449. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus para trancar a ação penal, por falta de justa causa para a persecução, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DESPACHANTE DO DETRAN DENUNCIADO POR USO DE DOCUMENTO FALSO. AUSÊNCIA DE LASTRO SUFICIENTE PARA O DESENCADEAMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. Falta justa causa para a persecução criminal se não há nos autos a mínima comprovação de que o paciente, que é despachante, soubesse da falsidade do documento que apresentou à repartição de trânsito, como mandatório de seu cliente, para obter a transferência do veículo.

0048 . Processo/Prot: 0377439-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.000008377-5 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Marcos Felipe de Moura Gama (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19665. Nº Livro: 449. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, INCISO IV, LEI 8.137/90, 07 VEZES). - CRIME CONTINUADO (ART. 71, CP). - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA REALIZADA PELA AUTORIDADE COATORA. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM PREJUDICADA. I. Por já ter sido revogada a prisão preventiva em relação ao paciente por parte da autoridade coatora, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir.

0049 . Processo/Prot: 0332248-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/31226. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000003 Ação Penal. Apelante: Inácio Mendes Filho. Advogado: Rogério Oscar Botelho, Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19666. Nº Livro: 449. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reformar a sentença, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIMES DE RESPONSABILIDADE E LICITAÇÃO. - NULIDADE PROCESSUAL. - INOCORRÊNCIA. - ALEGAÇÕES FINAIS REGULAMENTE APRESENTADAS POR DEFENSOR DATIVO EM RAZÃO DA INÉRCIA DO RÉU ANTE A

INTIMAÇÃO PARA A DEVIDA APRESENTAÇÃO. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS CRIMES DESCRITOS NO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 7º FATO, DA EXORDIAL ACUSATÓRIA. EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA SUA MODALIDADE RETROATIVA. - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO 6º E 9º FATO. - NECESSÁRIA EXCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO. - SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Foi oportunizado ao réu constituir advogado para apresentação de alegações finais, contudo, manteve-se inerte, sendo pelo diligente Juízo monocrático nomeado defensor dativo para realização de tal ato. II. "Não merece guarida a alegação de ausência de defesa técnica nas alegações finais. No caso, as alegações finais foram patrocinadas por defensor público, porque o réu encontrava-se em lugar incerto e não sabido. Assim, como bem anotou o eminente Ministro Relator, não pode o paciente valer-se de suposto prejuízo a que deu causa, já que lhe competia informar ao Juízo as alterações de seu endereço. Ademais, de acordo com a Súmula 523-STF, a deficiência da defesa somente anulará o processo se houver prova de prejuízo para o réu, o que, no caso, não demonstrado." (STF. HC 84655/RO. Relator Min. CARLOS VELLOSO. Julgado em 14/12/2004. Órgão Julgador: Segunda Turma) III. Foi o apelante denunciado nas sanções do artigo 1º, inciso V (fatos 1º, 2º, 3º e 4º), inciso XIII (fato 5º) e inciso XIV (fato 7º), do Decreto -Lei 201/67, os quais são apenados de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção, tendo sido condenado por estes crimes à pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Consoante disposto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, sendo o máximo da pena aplicada inferior a 01 (hum) ano, a prescrição se dará em 02 (dois) anos. No presente caso, a denúncia foi recebida em data de 11/02/2.000 (fls. 156) tendo sido a sentença prolatada em 11/11/2.005 (fls. 395/verso), ou seja, transcorreram mais de 05 (cinco) anos, sendo incontestada a ocorrência da prescrição.

0050 . Processo/Prot: 0352416-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/97466. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000018 Ação Penal. Apelante: João de Oliveira. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19667. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VENDA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO RASPADA (ART. 16, IV DA LEI 10.826/03). APELO OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DESCRITO NO ARTIGO 12 DA MESMA LEI. INVIABILIDADE. VENDA DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA CONFIGURA O CRIME ELENCADO NO INCISO IV DO ART. 16, DA LEI 10.826/03. RECURSO NÃO PROVIDO. "Embora o artigo 16 da lei 10.826/03 se refira ao crime de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, o seu parágrafo único, deixa claro que incorrerão nas mesmas penas do caput quem cometer qualquer das condutas elencadas em seus incisos. Ou seja, para as condutas tipificadas nos incisos do parágrafo único do art. 16, não há qualquer especificação quanto à natureza da arma de fogo, podendo ser de uso permitido ou restrito." (TJPR - 3a CCr - Ac. 2143 - Rel. Des. MARQUES CURY - j. em 29.06.06). EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO COM NÚMERO LIXADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 14 DA LEI 10.826/03. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. IRREGULARIDADE. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1) O inciso IV do parágrafo único do art. 16 do Estatuto do Desarmamento aplica-se a armas de fogo de uso permitido e de uso restrito ou proibido. 2) Irregularidades formais na elaboração do laudo pericial não atingem a ação penal quando inexistiu a negativa de potencialidade da arma.

0051 . Processo/Prot: 0345958-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/75629. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.0000047 Ação Penal. Apelante: João Maria de Paulo. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19668. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE. AUTORIA E DOLO, COMPROVADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0266597-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/77751. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 97.00000334 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Carlos Henrique Martinez Delgado. Advogado: Mario Espedito Ostrowski. Apelante: Eliéges de Fátima Brambati, Sandra Maria Vargas. Advogado: Raimundo Araújo Neto. Apelado: Os Mesmos, Sérgio Alexandre Bertolotto Schuchowski. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Apelado: Valmir Pinelli Alves. Advogado: Mario Espedito Ostrowski. Apelado: João Paulo Barboza de Souza. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araújo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 19669. Nº Livro: 449. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade dos apelados João Paulo Barboza de Souza, Sérgio Alexandre (Antônio) Bertolotto Schuchowski e Valmir Pinelli Alves e dos apelantes Carlos Henrique Martinez Delgado, Eliéges de Fátima Brambati e Sandra Maria Vargas, em face da prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa), restando prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos pelos apelantes/réus. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO TENTADO - ART. 171, § 3º, ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSOS - PLEITO MINISTERIAL CONDENATÓRIO - ACOLHIMENTO - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA EM RELAÇÃO A TODOS OS APELADOS E APELANTES - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração da extinção da punibilidade.

0053 . Processo/Prot: 0364798-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/136524. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002647-8 Ação Penal. Recorrente: Maurício Kalache. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucolotto Junior, Armin Roberto Hermann. Recorrido: Valdir Rossi. Advogado: Moises Zanardi, Angelo José Rodrigues do Amaral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19670. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - INCONFORMISMO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NÃO HABILITADO FORMALMENTE NOS AUTOS - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO QUINZENAL - FLUÊNCIA A PARTIR DO TRANSCURSO DO PRAZO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo de quinze dias disposto no artigo 598, parágrafo único, do CPP, é aplicável ao assistente de acusação não habilitado nos autos, após o transcurso do prazo do Ministério Público, ou seja, após cinco dias. 2. Não se conhece da apelação interposta por assistente de acusação não habilitado nos autos que ainda manifesta o desejo de recorrer intempestivamente.

0054 . Processo/Prot: 0322406-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/200205. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000138 Ação Penal. Apelante: Iné Army Cardoso da Silva. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19671. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CALÚNIA - ADVOGADO QUE IMPUTA CRIME DE PREVARICAÇÃO À MAGISTRADO - IMUNIDADE QUE EXCLUIU O DELITO DE CALÚNIA (INC. I DO ARTIGO 142) - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM A MATÉRIA DE MÉRITO - OFENSA MANIFESTADA EM PROCESSO CRIMINAL - ILAÇÃO FEITA COM OBJETIVO DE OFENDER O JULGADOR - DOLO PRESENTE - CULPABILIDADE - PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - APLICAÇÃO CONFORME O ART. 44 DO CP - INOCORRÊNCIA DE EXORBITÂNCIA - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "STF - É característico dos crimes contra a honra, calúnia, difamação e injúria praticados por pessoas de certo preparo intelectual o dizer com disfarce ou ambiguidade aquilo que outras pessoas menos ilustradas diriam cruamente. Nem por isso o dolo é menor. o homem inculto, que refere com palavras duras o fato atributivo de prevaricação, pratica o crime com a mesma gravidade daquele que o faz com certas delicadezas e subterfúgios. Atingem da mesma forma a honorabilidade da pessoa" (RT 565/400).

0055 . Processo/Prot: 0320461-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/193626. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000204 Pedido de Explicações. Apelante: Amin José Hannouche. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19672. Nº Livro: 449. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Pedido de explicações - Medida preliminar para propositura de futura ação penal - Esclarecimentos prestados satisfatoriamente - Prestação jurisdicional encerrada - Recurso que busca a análise do mérito da ofensa - Impossibilidade - Via inadequada - Extinta, ademais, a punibilidade do apelado - Perda do objeto - Recurso prejudicado - Apelo não conhecido.

0056 . Processo/Prot: 0373671-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/173366. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000114 Ação Penal. Apelante: Daniel Marques Meirinho. Advogado: Antonio Prudêncio Gabiato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19673. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA PELA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO CORRETA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. ACUSADO MAIOR DE SESENTA ANOS. SANÇÃO A SER COMPATIBILIZADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. MANTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0369854-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/155949. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002807-3 Ação Penal. Apelante: Carlos José da Silva (Réu Preso). Advogado: Gustavo Tulio Pagani, Barbara Tomborelli de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19674. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, com readequação da carga penal, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CORRUPÇÃO ATIVA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO NA SENTENÇA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. ATENUANTE. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA E, DE OFÍCIO, APLICAR A INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. 1) Não viola o princípio da ampla defesa e do contraditório, requerimento formulado na defesa prévia, consistente em transcrição de conversas telefônicas, impertinentes à apuração do fato delituoso, ainda mais quando não reiterado na fase do artigo 499 do CPP. 2) Quando revelada, pelas provas produzidas, a conduta delituosa do acusado, na posse de objetos que eram produto de crime ou utilizados como instrumentos para a prática de crimes, bem como o oferecimento de vantagem indevida aos policiais que efetivaram a prisão, a condenação se impõe. 3) A confissão extrajudicial, ainda que retratada em juízo, deve ser considerada como atenuante da pena quando utilizada para embasar o decreto condenatório.

0058 . Processo/Prot: 0358520-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/112896. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000152 Medida Sócio-Educativa. Apelante: A. R. B. (Interno). Advogado: Tania Milani Sabatovych Eichelberger. Apelado: M. P. E. P. Ass. Acusação: I. Z.. Advogado: Ademar Antonio da Silva, Julio Tadeu Cortez da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19675. Nº Livro: 449. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento ao mesmo.

0059 . Processo/Prot: 0332198-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/32110. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000023 Ação Penal. Apelante: Ernesto Alberto de Melo. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19676. Nº Livro: 449. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade em face da prescrição retroativa. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Uso de documento falso - Carteira Nacional de Habilitação - Prescrição retroativa - Ocorrência - Extinção da punibilidade decretada de ofício - Recurso prejudicado.

0060 . Processo/Prot: 0351155-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/93706. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001190-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdir Carvalho de Oliveira. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19677. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR. INFORMAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE OUTRO CRIME. POSSIBILIDADE DE CONSIDERAR DESFAVORAVELMENTE COMO PERSONALIDADE. RECUR-

SO PROVIDO. Os procedimentos criminais em curso, que não podem pesar como antecedentes, em razão da presunção de inocência, podem ser valorados na apreciação da circunstância judicial da "personalidade" ou da "conduta social" do agente, conforme o caso.

0061 . Processo/Prot: 0371766-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/165196. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000052 Ação Penal. Apelante: Julio Paulo Cesar de Godoi. Advogado: Moacyr Paulo Segal, Suzane Olivete Segal Canhete. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19678. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). 1. AUTO DE EXAME PERICIAL DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE COMPROVADA. A nulidade do exame pericial não desconfigura o delito previsto no art. 14 da Lei nº. 10.826/2003 quando houver nos autos outros elementos probatórios acerca da prestabilidade da arma de fogo. 2. FLAGRANTE PREPARADO. INOCORRÊNCIA. A declaração do réu indicando o nome da pessoa que teria acionado a polícia militar demonstra que não houve flagrante preparado. 3. CRIME DE MERA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA. A intenção de quem estava com a arma - no caso, a alegação de que a recebera como garantia de um empréstimo e que a transportava até o local onde ficaria guardada - é irrelevante para a consumação do crime de porte ilegal de arma já que o crime é de mera conduta, bastando que se perfilhe uma das condutas previstas no tipo do art. 14 da Lei 10.826/2003. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0367847-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/150121. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000021 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Lopes Diniz. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Osmar Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19679. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. DELITO DE SUBMISSÃO À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. A alteração da classificação jurídica realizada na sentença não impede o exercício da ampla defesa, visto que o acusado se defende dos fatos narrados na denúncia. Além disso, o réu teve ciência antecipadamente da possibilidade de emendatio libelli, porquanto requerida em alegações finais, pelo Ministério Público. 2. ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA. A relação sexual com adolescente, mediante paga, enquadra-se perfeitamente no delito de submissão à prostituição. 3. PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO. Em crimes sexuais, geralmente praticados às ocultas, adquire maior importância o depoimento da vítima, máxime se apresentar coerência com outros elementos de prova coligidos nos autos. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0371755-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/165199. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000016 Ação Penal. Apelante: Rodolfo Haider. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19680. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do denunciado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 1º, INCISO VIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, NA FORMA DO ATIGO 69 DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 110 DO CÓDIGO PENAL). RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO. Decorrido o lapso prescricional sem qualquer ato suspensivo ou interruptivo, há que ser decretada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição, depois de a sentença condenatória transitar em julgado, regula-se pela pena aplicada.

0064 . Processo/Prot: 0355373-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/106268. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000143 Ação Penal. Apelante: Edvaldo Rochinski Costa. Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19681. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03). NEGATIVA DE AUTORIA. CONTRADIÇÃO NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE. ADOLESCENTE QUE ASSU-

ME ESTAR PORTANDO A ARMA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RECURSO PROVIDO. Aplica-se o princípio in dubio pro reo para absolver o réu da prática do crime que lhe foi imputado quando o conjunto probatório é insuficiente para embasar o decreto condenatório, mormente em razão das contradições verificadas nos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante.

0065 . Processo/Prot: 0322184-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/183712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 322184-1 Apelação Crime. Apelante: Claudécir de Souza Hatschbach. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19682. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, nos termos do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0066 . Processo/Prot: 0355974-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/106040. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000016 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. V. P. (Interno). Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19683. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito negra provimento, nos termos do julgado.

0067 . Processo/Prot: 0370277-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/159729. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000080 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Ribeiro Tibães, Samuel Aires Machado. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19684. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AUMENTO DA PENA-BASE CONFORME ELEMENTOS DOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO MOTIVADO. ATENUANTES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O magistrado tem poder para valorar das provas em razão do princípio do livre convencimento e do princípio da motivação, desde que o faça fundamentando sua decisão, assim como ocorreu na sentença. 2. O juiz não pode, em face de circunstâncias atenuantes, fixar a sanção penal definitiva em limite abaixo do mínimo legal cominado ao tipo. RECURSO NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0311995-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/105713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 311995-7 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio de Souza Neto. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19685. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIME - DELITO CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DOLO EXIGIDO PELO TIPO PENAL - RECURSO DESPROVIDO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS QUE OBJETIVAM A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO - CARÁTER INFRINGENTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0069 . Processo/Prot: 0320438-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/192957. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000171 Queixa Crime. Apelante: Rubens Pavan. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Apelado: Walrides Brevilheri Junior. Advogado: Omar Abes Salle. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19686. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por una-

nimidade de votos, em conhecer do recurso, declarando extinta a punibilidade do apelo, pela ocorrência da prescrição, restando prejudicado o apelo interposto, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA (CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO). LEI DE IMPRENSA, ARTS. 20, 21 E 22. DECISÃO QUE REJEITA A QUEIXA-CRIME OFERECIDA. CABIMENTO DO RECURSO. ART. 44, §2º DA LEI 7250/67. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS, PREVISTO NO ART. 41 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA COM DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELADO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO MAS PREJUDICADO. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0070 . Processo/Prot: 0344634-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/68880. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00000734 Representação. Apelante: R. G. M. (Interno). Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Nº Acórdão: 19687. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0071 . Processo/Prot: 0340631-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/209742. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 340631-3 Apelação Crime. Apelante: Claudécir Pinto. Def.Dativo: Kenya Ruiz Coutinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19688. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRETENZA OMISSÃO E OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO POR DEIXAR DE DISCORRER QUANTO À APLICABILIDADE DO ART. 115 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA PENA RESTRITIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0072 . Processo/Prot: 0373297-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/170699. Comarca: Umarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000162 Ação Penal. Apelante: Evaldo Ribeiro da Silva. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19689. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADADA E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. 1. PORTE DE ARMA. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA. A intenção de quem estava com a arma - no caso, a alegação de que visava posteriormente entregá-la na Delegacia de Polícia - é irrelevante para a consumação do crime de porte ilegal de arma já que o crime é de mera conduta. 2. EMBRIAGUEZ. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. A realização do teste de bafômetro, atestando o estado de embriaguez do réu, aliada à prova testemunhal e a confissão de que teria assinado o referido teste são suficientes para a condenação. 3. ERRO MATERIAL. TIPO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Havendo concurso material de crimes apenados com reclusão e detenção não é cabível atribuir a ambos o regime mais gravoso. 4. DOSIMETRIA DA PENA. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. REDUÇÃO, DE OFÍCIO. Diante da desproporcionalidade entre a pena corporal e multa, de um lado, e a pena restritiva de direito, de outro, há de se reduzir esta para que também reste fixada no mínimo legal cominado ao tipo. 5. DESTINO DA ARMA DE FOGO. DESTRUIÇÃO. Armas de fogo, acessórios e munições serão encaminhados ao Comando-Geral do Exército para destruição quando não mais interessarem à persecução penal. RECURSO NÃO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0355567-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/106042. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000026 Medida Sócio-Educativa. Apelante: J. H. S. (Interno). Def.Dativo: Vandelise Strieder. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Nº Acórdão: 19690. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0074 . Processo/Prot: 0366015-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/141768. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00004287-0 Queixa Cri-

me. Apelante: Rogério Romano Bonato. Advogado: André Eduardo Queiroz. Apelado: Hélio Eduardo Lucas. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19691. Nº Livro: 449. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA:PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. REJEIÇÃO DA QUEIXA. DEFEITO NA PROCURAÇÃO. A omissão do nome da parte adversa na procuração não impediu o outorgante de identificá-la, ante a expressa referência ao endereço eletrônico na internet, que corresponde ao pseudônimo utilizado pelo querelado, único responsável, em tese, pela veiculação dos supostos fatos ofensivos. RECURSO PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0371239-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/163368. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000024 Ação Penal. Apelante: João da Silva dos Santos. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19692. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003). NEGATIVA DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE AFASTADA. PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO CRIME. PENA ADEQUADAMENTE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0370063-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/158236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004813-4 Ação Penal. Apelante: Ivan Lino da Silva (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeal de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19693. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para redução da pena do apelante, assim como pela alteração do regime prisional inicial para o semi-aberto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03). 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. CONFISSÃO. CRIME DE MERA CONDUTA. A prática do porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, que foi confessada pelo réu, é de mera conduta, não exigindo nenhum resultado naturalístico para que se consuma o crime, razão pela qual não se há falar em absolvição. 2. PENA-BASE. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES. 2.1. Deve o magistrado especificar as circunstâncias que determinaram a fixação da pena acima do mínimo legal, bem como o quantum de acréscimo que corresponde a cada uma delas (Código de Normas, item 6.12.6.4). 2.2. Somente a existência de sentença condenatória com trânsito em julgado, que não caracterize reincidência, pode ser considerada na fixação da pena-base como maus antecedentes. 2.3. Os inquéritos policiais ou ações penais em andamento não são considerados como maus antecedentes para elevar a pena, em observância ao princípio constitucional do estado presumido de inocência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0351322-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/94244. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000019 Ação Penal. Apelante: Eder Aparecido Sanchez Reis. Advogado: Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19694. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 38 DA LEI 9.605/98. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0371826-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/165268. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000039 Ação Penal. Apelante: Jacir Antônio Griza. Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19695. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 38 DA LEI 9.605/98. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0371785-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/165274. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000037 Ação Penal. Apelante: Adilson Ivo Calliari. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19696. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - Vacatio legis que não alcança a figura penal prevista no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 - Arma desmuniada - Irrelevância - Crime de perigo abstrato - Sentença confirmada - Recurso desprovido” (TJPR - 2a CCR - Ac. 19294 - Rel. Des. CAMPOS MARQUES - j. em 30.08.06). EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 16, INCISO IV DA LEI 10.826/2003. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INTENÇÃO DE NÃO UTILIZAR A ARMA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0364777-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/136200. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000019 Ação Penal. Apelante: Miguel Iaczinski. Advogado: Celito Lucas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19697. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE. IMPOSSIBILIDADE. CARGA PENAL. QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CORRETO. MANTENÇA. PENAS DE MULTA E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO À CORPORAL. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1) Se o revólver não foi apreendido na residência ou no local de trabalho do acusado, impossível a desclassificação para o delito de posse de arma de fogo. 2) A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam o apenamento acima do mínimo legal. 3) A prestação pecuniária como pena restritiva de direitos pode coexistir com a pena de multa.

0081 . Processo/Prot: 0370422-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/159699. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000009 Ação Penal. Apelante: David Rodrigues de Souza. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19698. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Revólver apreendido embaixo do banco do motorista da camionete dirigida pelo apelante. Versão de que a arma foi implantada por vizinho “em-crenqueiro”. Não comprovação.

0082 . Processo/Prot: 0360462-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/119594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00004422-0 Ação Penal. Apelante: Genuíno Moraes dos Santos. Advogado: Jackson Haas Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19699. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, dar parcial provimento, para reduzir a carga penal, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 10, INCISOS I E II, DA LEI 8.137/90. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO ICMS. IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS, CUJO OBJETO SOCIAL ERA O COMÉRCIO VAREJISTA. DOLO. CARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ NA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO. INOCORRÊNCIA. PROVAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO OBTIDAS POR MEIO ILÍCITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. ELEMENTOS DO TIPO UTILIZADOS PARA AGRAVAR A PENA BÁSICA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0352844-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/183394. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352844-1 Habeas Corpus. Impetrante: Italo Tanaka Júnior (advogado). Paciente: Julio João Wosch,

José Ribeiro da Cruz, Maurício Ferreira de Almeida, Clodoaldo da Garcia Gonçalves, Leandro Gustavo Ferreira de Almeida. Advogado: Italo Tanaka Junior. Embargante: Italo Tanaka Júnior (advogado). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19700. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0084 . Processo/Prot: 0288923-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/12166. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 96.00059276 Ação Penal. Apelante: Sérgio Roberto Miranda, Wagner Delfino. Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Luiz Miléo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Dagoberto Balestra Garcia, João Luiz Cássio Silva. Advogado: Luiz Renato Cardoso Crovador, Jeferson Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 19701. Nº Livro: 450. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO. - INTEMPESTIVIDADE. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 593, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - APRESENTAÇÃO SERÓDIA. - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO STF. - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. "PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. APELO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. PRELIMINAR ACOHLIDA. I. ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE QUE TANTO O RÉU COMO O SEU DEFENSOR FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO MERECE CONHECIMENTO O RECURSO QUE FORA INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. 2.ACOLHIDA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO". (APELAÇÃO CRIMINAL 20050110458728. Acórdão nº 248739. 1ª Turma Criminal. Relator Des. EDSO ALFREDO SMANIOTTO. Julgado em 08/06/2.006)

0085 . Processo/Prot: 0338369-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/52159. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000010 Ação Penal. Apelante: José Porfírio dos Santos. Advogado: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19702. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA:APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DOS ACUSADOS PARA QUE APRESENTASSEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. SENTENÇA PROFERIDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS PARA QUE A DEFESA SEJA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0086 . Processo/Prot: 0341870-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/63045. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000095 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei dos Santos. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19703. Nº Livro: 450. Julgado em: 14/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, conforme voto do Relator. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. DISCORDÂNCIA COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, MANIFESTADA NA DEFESA PRÉVIA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 581 DO CPP. NÃO CONHECIMENTO.

0087 . Processo/Prot: 0176409-0 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2005/44604. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000015 Queixa Crime. Querelante: Sandro Machinski. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Renata de Souza Poleti. Querelado: Moacir Elias Fadel Júnior. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Marcos Sergio Jakieim Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19704. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, receber a queixa-crime, delegando poderes ao Juiz da Comarca de Castro para os atos de instrução. EMENTA: QUEIXA CRIME - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - CRIME DE IMPRENSA LEI Nº 5.250/67 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NOS ARTIGOS 41 E 44 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - QUEIXA RECEBIDA. Comprovada, em tese, a existência dos crimes capitulados nos artigos 21 e 22 da Lei de Imprensa é de ser recebida a queixa-crime para instauração da competente ação penal.

0088 . Processo/Prot: 0308537-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/127172. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de Faxinal. Advogado: Geroncio Taborda Rocha Junior, Mauro Luiz Taborda Rocha, Suzane Olivete Segal Canhete. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Baccellar Filho. Nº Acórdão: 19705. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CRIME AMBIENTAL. PRÁTICA IMPUTADA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PENAL DO ENTE PÚBLICO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0089 . Processo/Prot: 0364833-9 Notícia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/139408. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000675-2 Termo Circunstanciado. Noticiado: Hussein Bakri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19706. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em determinar o arquivamento da denúncia crime. EMENTA: NOTÍCIA CRIME CONTRA PREFEITO MUNICIPAL. CRIMES DE RESPONSABILIDADE, TIPIFICADOS NO ARTIGO 1º, XIV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E PREVARICAÇÃO, ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FACE À AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL E FALTA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DOS DELITOS. ACOHLIMENTO INAFASTÁVEL. Nos procedimentos investigatórios, em feitos da competência originária da instância superior, o pedido de arquivamento, feito pela Procuradoria Geral de Justiça, após análise das provas carreadas, é insuscetível de desacolhimento, por ser o Ministério Público o "dominus litis" da ação penal, na espécie.

0090 . Processo/Prot: 0374207-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/175807. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000011 Ação Penal. Apelante: André dos Santos. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19707. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ABOLITIO CRIMINIS. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0371215-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/160227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00006060-0 Ação Penal. Apelante: Abel de Moura Magalhaes. Def.Público: Neida Peil de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19708. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, de ofício, decretar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FALSA IDENTIDADE. PRESCRIÇÃO DO "JUS PUNIENDI". EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DE OFÍCIO.

0092 . Processo/Prot: 0351231-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/91121. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000090-0 Pedido de Direito de Resposta. Apelante: Companhia Municipal de Transporte Coletivo. Advogado: Juliano França Tetto. Apelado: Araucária Fácil Soluções Ltda. Advogado: Valquíria A. de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19709. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos ter-

mos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO. PEDIDO JUDICIAL DE RESPOSTA (ART. 29 C.C. O ART. 32 DA LEI Nº 5.250/1967 E ART. 5º, INCISO V, DA CF/88). ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE FATO INVERDÍCIDO E ERRÔNIO. TEXTO-RESPOSTA GENÉRICO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA VERDADE. PEDIDO INDEFERIDO. O texto que se pretende ver impresso em resposta deve ser capaz de retificar ou apresentar interpretação diversa dos mesmos fatos descritos na publicação, apontando de forma específica e proporcional, em que constituiu o erro, inexatidão ou distorção da matéria veiculada, no intuito de que a opinião pública possa formar seu convencimento. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0347299-3 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/77258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 2005.00000426 Representação. Apelante: R. R. M. (Interno). Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19710. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0094 . Processo/Prot: 0367242-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/147476. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aldair de Lima. Def.Dativo: Claudécir Aparecido de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19711. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ARMA APREENHIDA DURANTE O PERÍODO DE VACATIO LEGIS INDIRECTA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONFIGURAÇÃO. ORIGEM ILÍCITA DA ARMA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0374591-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/169865. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000572-3 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Wanderley Dirceu Graeff. Advogado: Ênio Ribas Júnior, Jennifer Glass Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19712. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao apelo, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA. INDEFERIMENTO POR INTERESSAR AO PROCESSO. EXISTÊNCIA DE PEÇAS IRREGULARES. MERA SUSPEITA DA ORIGEM ILÍCITA. CAMINHÃO FABRICADO EM 1970. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO. REGULARIDADE. DIREITO DO PRÓPRIETÁRIO. DE DISPOR DO BEM (CC, ART. 1.228). INQUÉRITO INSTAURADO HÁ MAIS DE QUATRO ANOS SEM CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE ILÍCITUDE. RESTITUIÇÃO DEFERIDA. RECURSO PROVIDO.

0096 . Processo/Prot: 0360799-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/121631. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000196 Restituição. Apelante: Pedro de Faria. Advogado: Genilson Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19713. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MOTOCICLETA CONSIDERADA SUCATA. JÁ BAIXADA NO DETRAN. INQUÉRITO ARQUIVADO. PROPRIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10337

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Diogo Augusto Biato Neto	004	0388565-8
Eduardo Munaretto	001	0359280-5
Egídio Munaretto	001	0359280-5
Marcos José Mesquita	002	0384286-6
Maurício Ricardo P. d. Costa	003	0385586-5
Valter Munaretto	001	0359280-5

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0359280-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/118954. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000001 Ação Penal. Apelante:

Guilherme Bolzanel. Advogado: Valter Munaretto, Eduardo Munaretto, Egídio Munaretto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

Trata-se de apelação deduzida contra a sentença que condenou o réu-apelante como incurso nas sanções do art. 32 da Lei nº 9.605/98 à pena privativa de liberdade de cinco meses de detenção, em regime aberto, que foi substituída por restritiva de direitos! . O recurso não é de ser conhecido. Isso porque o feito iniciou-se e foi sentenciado perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Coronel Vivida, sendo competente para o julgamento a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais. Do exposto, não conheço da apelação e determino a remessa dos autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais. À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba, 09 de novembro de 2006. NOEVAL DE QUADROS - Relator 1 Consistentes em prestação de serviços a comunidade pelo prazo da pena.

0002 . Processo/Prot: 0384286-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/213660. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000149 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos José Mesquita (advogado). Paciente: Paulo Cesar Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. O impetrante Bel. Marcos José Mesquita ingressou com o presente pedido em favor do paciente Paulo César Ferreira acusado do cometimento em tese dos crimes previstos no art. 180, § 1º e 311 do CP, objetivando que seja concedida medida liminar para o fim de cassar a decretação de sua prisão preventiva. Analisando-se o pedido de liminar, o qual tem por objeto a suspensão do decreto prisional constata-se que a presente ordem embora deva ser conhecida, de outro lado não tipifica qualquer constrangimento ilegal, capaz de justificar o acolhimento da liminar pleiteada, nesse momento processual. Com base nestes pressupostos e nas informações da autoridade coatora às fls.103 e seguintes "... em que pesem os argumentos expostos no remédio hercúreo, respeitamentos entende este Juízo que os motivos do encarceramento cautelar ainda persistem, pois a ordem pública precisa ser preservada...". Com base nestes pressupostos, no momento, não existem evidências que justifiquem o acolhimento deste pedido, que por isso deve ser INDEFERIDO. Dê-se vista a Procuradoria de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. Waldomiro Namur Relator

0003 . Processo/Prot: 0385586-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/220328. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000044 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O.. Paciente: W. S. J. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. O impetrante Bel. Maurício Ricardo Pinheiro da Costa ingressou com o presente pedido, em favor do adolescente Wesley dos Santos Jendreyczak, objetivando a concessão de medida liminar para o fim de suspender o decreto de internação determinado pelo julgador de primeiro grau, autoridade tida como coatora, em razão de regressão de medida sócio-educativa de semiliberdade para internação. Analisando-se o pedido de liminar, o qual tem por objeto a suspensão de decreto de internação constata-se que a presente ordem embora deva ser conhecida, de outro lado não tipifica qualquer constrangimento ilegal, capaz de justificar o acolhimento da liminar pleiteada, nesse momento processual. Com base nestes pressupostos e nas informações prestadas pela autoridade coatora, fl. 26, de que "...foi exarada decisão em junho de 2005 aplicando-se ao adolescente a medida sócio-educativa de semiliberdade, pelo prazo inicial de seis meses. O adolescente foi encaminhado para Ponta Grossa, onde permaneceu apenas um dia, evadindo-se. Após requerimento ministerial e com a juntada do relatório social, foi determinado a internação do adolescente, em face de descumprimento de medida, pelo prazo de 3 meses. Saliente-se que se cuida da terceira internação com base no art. 122, III (ECA), vez que o adolescente em nosso sentir ainda não está preparado para ser colocado em liberdade, haja vista seu histórico de abandono, prática de pequenos atos infracionais e também eventual consumo de substâncias entorpecentes..."., por tais razões no momento, não existem evidências que justifiquem o acolhimento da liminar pleiteada, que por isso deve ser INDEFERIDO. À douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. Waldomiro Namur Relator

0004 . Processo/Prot: 0388565-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/232840. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000294-5 Ação Penal. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Elias Greff (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Vistos. 1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, consistente no excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. O impetrante historiou os fatos e alegou o seguinte: - o paciente foi preso em flagrante delicto no dia 30 de junho do corrente ano por supostamente guardar em sua residência munição, pólvora e espolietas; - o representante do Ministério Público ofereceu denúncia e arrolou quatro testemunhas, sendo que três delas já foram ouvidas em 20 de julho, e expedida Carta Precatória para oitiva da quarta testemunha, até a presente data não ocorreu; - o paciente está preso há mais de 146 dias, sem que se tenha superado a fase de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, quando o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que o prazo para o término da ação penal é de 81

dias; - o excesso de prazo da prisão do acusado ofende a dignidade da pessoa humana; - o paciente é tecnicamente primário, não oferece perigo à ordem pública e nenhuma dificuldade causará ao processo ou à aplicação da lei penal; é amasiado, tem um filho de três anos e sua esposa está grávida de oito meses; possui trabalho fixo de taxista e residência fixa; - o fumus boni juris encontra-se configurado no excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, e o perigo da demora está na lesão ao direito à liberdade do paciente. Pleiteou a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. 2. A concessão da liminar em habeas corpus requer a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. É o que ocorre no presente caso. O excesso injustificado de prazo está evidenciado, uma vez que o paciente está preso, na presente data, já há 150 dias, sendo que até o momento foi realizado tão-somente o seu interrogatório e ouvidas apenas parte das testemunhas arroladas pela acusação. Não se vislumbra nenhuma conduta da defesa que importe no retardamento da instrução. Conforme de constata dos documentos acostados aos autos, preso em 30 de junho de 2006, o paciente foi interrogado pela Juíza singular já em 12 de julho. As testemunhas de acusação residentes na Comarca foram ouvidas prontamente, em 20 de julho. Não obstante o esforço da magistrada singular no sentido de conferir celeridade ao feito, remanesceu a oitiva de uma testemunha da acusação, por precatória. O Juízo deprecado designou o dia 25.09.2006 para a oitiva (f. 146), mas o ato se frustrou em razão de a testemunha não ter sido localizada nem ter comparecido (f. 151). Devolvida a precatória (f. 152), o Ministério Público insistiu na ouvida da aludida testemunha (f. 153), em 11.10.2006, o que motivou a expedição de nova carta precatória em 17.10.2006 (f. 154), não havendo notícia da designação de nova data ou de seu efetivo cumprimento. Evidenciado de plano o excesso injustificado de prazo, defiro o pedido de liminar, a fim de relaxar a prisão do paciente. 3. Expeça-se alvará de soltura, salvo se o paciente estiver preso por outro motivo. 4. Oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste habeas corpus, especialmente a respeito do cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído por cópia desta decisão. 5. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10338

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
João Eduardo Caliani	001	0386966-7
Márcio Alexandre Cavenague	001	0386966-7

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0386966-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/222168. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.0000020 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Stel. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelante: Niqelson Resina. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Complemento: (em Cartório). Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Márcio Alexandre Cavenague (PR027507)

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10347

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Jesus da Veiga	023	0364717-0
Ademir Prudência da Silva	036	0364244-2
Alexandre Guarilha	027	0302597-2
Ana Paula Garcia Marchante	028	0361644-0
	039	0362442-0
	040	0362536-7
Antonio Francisco da Silva	022	0371233-0
Arlindo Vieira dos Santos	041	0304779-2
Arnaldo Faivro Busato Filho	018	0284296-0
Carolina Fernandes de Paula	042	0336283-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0297818-1
Dieter Michael Seyboth	029	0323700-9
Diogo Augusto Biato Neto	004	0376957-5
Dulcilene Brambilla	009	0352471-8
Edgar Stoski de Albuquerque	042	0336283-8
Edinéia Sicbneihler	005	0358513-5
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva	030	0378683-8
Fábio José de Farias	043	0357868-1
Fábio Teixeira	010	0375253-8
Francisco Affonso de C. Beltrao	044	0348158-1
Genilson Pereira	007	0368132-3
Glauca Severo de Castro D. Gueri	043	0357868-1
Heiridan Nobile	015	0370799-9
Ivo Paludo	006	0368803-7
Joarez França Costa Júnior	013	0329713-0
Jorge Augusto Martins Szczypior	008	0310652-3
José Carlos Portella Júnior	013	0329713-0
Laertes de Souza	037	0334027-2
Lucia Itamara Faria H. Shiraishi	013	0329713-0
Luciana do Carmo N. Pellegrini	038	0248517-8
Mônica Carvello Montans Zamarian	038	0248517-8
Manoel Giovanni Abelha	025	0365180-7
Marcos Antonio Barbosa	024	0366266-6
Odir Antônio Gotardo	012	0343888-4
Oscar Dias Barbosa	018	0284296-0
Oscar Goncalves Severiano	045	0359760-8
Oscar do Nascimento	003	0366398-3

Pedro Carneiro Lobo Júnior	016	0367938-1
Raquel Regina Bento Farah	034	0354841-8
Reginaldo Lopes de Carvalho	019	0373159-7
Rodrigo Verrri Ferreira	021	0373509-7
Roosevelt Arraes	013	0329713-0
Sebastião Domingues da Luz	033	0368941-2
	038	0248517-8
Silvio Oliveira da Silva	020	0363615-7
Tania Mara Podgurski	014	0369914-9
Wanderley Stevanelli	041	0304779-2
Wilson André Neres	039	0362442-0
	040	0362536-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0297818-1 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/68996. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 99.00076699 Ação Penal. Requerente: Edemildo Antenor da Silva (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 131. Nº Livro: 5. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em deferir, em parte, o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - REINCIDÊNCIA - RECONHECIMENTO EQUIVOCADO - READEQUAÇÃO DA PENA - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE. O despacho de recebimento da denúncia não necessita de ampla fundamentação, tendo em vista a sua natureza interlocutória simples e, também, por se constituir em um mero juízo de admissibilidade da acusação. A sentença condenatória com trânsito em julgado em data posterior à prática do crime não caracteriza reincidência.

0002 . Processo/Prot: 0365160-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/139552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valter Gomes Clein (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2828. Nº Livro: 78. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA — SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - WRIT NÃO CONHECIDO. A progressão de um regime para outro, menos rigoroso, implica no exame de requisitos subjetivos do condenado, o que impossibilita seu conhecimento no estreito caminho por onde transita o habeas corpus.

0003 . Processo/Prot: 0366398-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/144097. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000449-7 Ação Penal. Apelante: Alceu Fontana de Campos (Réu Preso). Advogado: Oscar do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2829. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, por fixar o regime inicialmente fechado para o apelante, nos termos do voto. EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO RECURSAL DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI 6.368/76. TRAFICÂNCIA CONFIGURADA. ACONDICIONAMENTO DOS ENTORPECENTES QUE SE MOSTRA CARACTERÍSTICO DA MERCANCIA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE. PLEITO PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO EX OFFICIO. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0376957-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187461. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000300-3 Ação Penal. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Elias Greff (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2830. Nº Livro: 78. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - USO DE ARMAS DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRÁTICA DA GRAVE AMEAÇA - CUSTÓDIA QUE DEVE SUBSISTIR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — ORDEM DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0358513-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/115682. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001383-0 Ação Penal. Apelante: José Carlos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edinéia Sicbneihler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2831. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76. DEPÓSITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (10 PEDRAS DE "CRACK"). NEGATIVA DE AUTORIA. TESE DISSIPADA PELAS TESTEMUNHAS E PELA PROVA PERICIAL EXISTENTE NOS AUTOS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELINEADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 6368/76. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO QUANTO A ISSO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO NESSA PARTE.

0006 . Processo/Prot: 0368803-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/155004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00003187 Ação Penal. Impetrante: Ivo Paludo (advogado). Paciente: Valdori de Abreu (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2832. Nº Livro: 78. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PENA FIXADA A SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO. PACIENTE MANTIDO EM REGIME FECHADO. NECESSIDADE DE SE ATENDER O DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA. COM ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA. ORDEM CONCEDIDA.

0007 . Processo/Prot: 0368132-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/152488. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000199 Execução de Pena. Impetrante: Genilson Pereira (advogado). Paciente: Marcos Adriano Sponholz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2833. Nº Livro: 78. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - RÉU CONDENADO A PENA DE 7 ANOS E 9 MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, §4º, I E IV E 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA O SEMI-ABERTO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - FUGA DA PRISÃO ANTES QUE O PEDIDO FOSSE APRECIADO - PERDA DE OBJETO - REGRESSÃO DE REGIME PARA O FECHADO DECRETADA EM FUNÇÃO DA FALTA GRAVE (FUGA) - NOVO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUIZ DA CAUSA. 1) ALEGAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS DE NULIDADE DA DECISÃO QUE HAVIA DETERMINADO A REGRESSÃO DE REGIME - INOCORRÊNCIA VISTO QUE O PRÓPRIO PACIENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, HAVIA RECONHECIDO EM PETIÇÃO, QUANDO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO, QUE O PRIMEIRO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME HAVIA PERDIDO O OBJETO EM RAZÃO DA FALTA GRAVE COMETIDA PELO ORA PACIENTE - MATÉRIA JÁ PRECLUSA. 2) PEDIDO ALTERNATIVO SOB ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PORQUE O PACIENTE ESTARIA CUMPRINDO A PENA EM CADEIA PÚBLICA QUANDO TERIA DIREITO A CUMPRILA EM REGIME SEMI-ABERTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE PARA QUE O PACIENTE SEJA REMOVIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O REGIME SEMI-ABERTO E, CASO NÃO OCORRA A TRANSFERÊNCIA DENTRO DO PRAZO FIXADO, DEVERÁ O JUIZ SENTENCIANTE ADOPTAR MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO PARA QUE O RÉU AGUARDE A ABERTURA DE VAGA NA COLÔNIA PENALAGRÍCOLA, NOS TERMOS DO ITEM 7.3.2. DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

0008 . Processo/Prot: 0310652-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/119830. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00004371-9 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto padilha. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2834. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RÉU CONDENADO POR CRIME DE ROUBO E ABSOLVIDO DA ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE FALSA IDENTIDADE - NÃO CA-

RACTERIZAÇÃO DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE - MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO REGIME ABERTO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0352471-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/97449. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000074-0 Ação Penal. Apelante: Cícero Francisco Barbosa (Réu Preso). Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2835. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação Criminal, e de ofício alterar o regime prisional para o inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 214, C/C 224, 'A' E 226, II E III, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CP. ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL. PEDIDO ANTERIORMENTE DEFERIDO PELO JUÍZO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. DESISTÊNCIA PELA DEFESA. PRECLUSÃO. MATERIALIDADE PLENAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. PRELIMINAR REJEITADA. PLEITO ABSOLUTÓRIO AFASTADO. AUTORIA CERTA. DEPOIMENTO DA MENOR VÁLIDO E EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO E CARGA PENAL ESCORREITAS. FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE. NOVA INTERPETAÇÃO DO TEMA PLO DO PRETÓRIO EXCELSO. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0375253-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000157 Conselho de Disciplina. Impetrante: Fábio Teixeira (advogado). Paciente: Luiz Carlos Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2836. Nº Livro: 78. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE DE APARELHO CELULAR NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DE FALTA GRAVE. NÃO ACOLHIMENTO. ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0360579-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/124098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001063-8 Ação Penal. Impetrante: Iluina Dias de Almeida. Paciente: Israel Dias de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2837. Nº Livro: 78. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, de ofício, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO

0012 . Processo/Prot: 0343888-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/67838. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000054 Ação Penal. Apelante: Ivonete de Fátima Martins de Oliveira. Advogado: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2838. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Criminal, nos termos deste voto. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SUBMISSÃO DE ADOLESCENTE À EXPLORAÇÃO SEXUAL. ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUTORIA CERTA. CADERNO PROCESSUAL PROVIDO DE PROVAS TESTEMUNHAIS SUFICIENTES ACERCA DA PRÁTICA DELITIVA. DECISÃO CONDENATÓRIA ACERTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0329713-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/18464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00005092-4 Ação Penal. Apelante: André da Silva (Réu Preso). Def.Público: Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi. Apelante: Edemilson Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes. Apelante: Luiz Carlos Leandro Sobrinho (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelante: Diandro Cláudio Melanski (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convoca-

do: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2839. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos 1 e 3, de ofício, anular a sentença na parte em que fixou as penas, e julgar prejudicado o recurso 2. EMENTA: APLICAÇÃO DA PENA COM ANÁLISE CONJUNTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA QUE NÃO INDIVIDUALIZA A PENA - NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. APELAÇÃO '1' - PEDIDO DE ASOLVIÇÃO - AUTORIA COMPROVADA PELA 'DELAÇÃO' - NEGATIVA DE PROVIMENTO. APELAÇÃO '2' - IMPUGNA OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DA PENA - PREJUDICADA. APELAÇÃO '3' - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONFISSÃO MEDIANTE TORTURA - PROVA DE PARTICIPAÇÃO DE DIANDRO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - PREJUDICADA NA PARTE QUE IMPUGNA A APLICAÇÃO DA PENA.

0014 . Processo/Prot: 0369914-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/159307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00009171-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Suzimari Grein (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2840. Nº Livro: 78. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E POR USO DE DOCUMENTO FALSO. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE PROVAS DE OCUPAÇÃO LÍCITA. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0015 . Processo/Prot: 0370799-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/162915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00008963-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Heiridan Nobile (advogado). Paciente: Daniel Esboinski (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2841. Nº Livro: 78. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO E OFERECEMENTO DA DENÚNCIA. CAUSA COMPLEXA E COM DIVERSOS RÉUS. SUPERAÇÃO DO PRAZO PLENAMENTE JUSTIFICADO. OFERECEMENTO DA DENÚNCIA EFETUADA POSTERIORMENTE. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO. ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0367938-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/151476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00008619-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Carneiro Lobo Júnior (advogado). Paciente: Emary de Fátima Gavazzoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2842. Nº Livro: 78. Julgado em: 21/09/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO OCORRIDA QUASE UM MÊS DEPOIS DO CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA PACIENTE E DESCRITO EXPRESSAMENTE NA DENÚNCIA. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA

0017 . Processo/Prot: 0379376-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00008963-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: R. F. Paciente: M. H. M. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2843. Nº Livro: 78. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem. HABEAS CORPUS. DIVERSOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO BASEADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. LEGALIDADE DA DECISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE QUE POR SI SÓ NÃO ENSEJAM EVENTUAL DIREITO A LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O CRIME DE RECEPÇÃO NÃO CONFIGURA CRIME GRAVE. AFASTAMENTO. FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO NA QUADRILHA, RECEBENDO OS VEÍCULOS FURTADOS EM SUA OFICINA. POSSE DE PARTE DA RES

FURTIVA COMPROVADA. ORDEM DENEGADA.

0018 . Processo/Prot: 0284296-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/217716. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00034431 Embargos de Terceiro. Apelante: Cartesa Realty Administração e Participações Ltda. Fani Lourdes Casagrande. Advogado: Oscar Dias Barbosa. Apelado: Atm Publicidade Ltda, Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 2844. Nº Livro: 78. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE ALEGADA. INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL ARRESTATO COM INSCRIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL. ALEGADA INCORREÇÃO, VEZ QUE NÃO FIGURA COMO PARTE PASSIVA NA AÇÃO PENAL. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DISCUTIDA EXAUSTIVAMENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA E RECURSO ORDINÁRIO. TRÂNSITO EM JULGADO. OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0373159-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/172139. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000926-5 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Reginaldo Lopes de Carvalho (advogado). Paciente: Elisandro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2845. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA

0020 . Processo/Prot: 0363615-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/136185. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000052 Ped. revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Silvio Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Costódio de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2846. Nº Livro: 78. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº. 52, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO SUPERADA. ORDEM DENEGADA.

0021 . Processo/Prot: 0373509-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/171739. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002726-3 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Verri Ferreira (advogado). Paciente: Edgar Barbosa dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2847. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer apenas parcialmente desta ordem de Habeas Corpus, denegando-a na parte conhecida, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 12 E 14 DA LEI 6.368/76. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DAS FASES DO ITER CRIMINIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS NO ÂMBITO DO WRIT. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA EM RELAÇÃO AO PACIENTE. SÚMULA 52 DO STJ. PROCESSO NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESTA PARTE DENEGADA.

0022 . Processo/Prot: 0371233-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00007994-6 Ação Penal. Impetrante: Antonio Francisco da Silva (advogado). Paciente: Jean Carlos Limos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2848. Nº Livro: 78. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 288, CAPUT, ART. 171, CAPUT (POR SEIS VEZES) E ART. 171, C/C ART. 14, II, EM CONTINUIDADE DELITIVA, TODOS DO CP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. FEITO

COMPLEXO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DEFESA QUE CONTRIBUIU PARA O ATRASO DO TRÂMITE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DO STJ. DECRETO PREVENTIVO FUNDAMENTADO NOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA.

0023 . Processo/Prot: 0364717-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138540. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000116-7 Ação Penal. Impetrante: Ademir Jesus da Veiga (advogado). Paciente: Ramão Antunes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2849. Nº Livro: 78. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar o habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 12 DA LEI nº 6.368/76. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE RÉUS. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEI N. 10.409/02. PRAZO DE 202 DIAS. EXCESSO NÃO VERIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. ART. 2º. INC. II, DA LEI Nº 8.072/90. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXIS-TENTE. ORDEM DENEGADA. I - "As peculiaridades da causa - o número de acusados (seis), a complexidade do feito, os procedimentos instrutórios por cartas precatórias, etc. - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Writ denegado" (STJ - HC nº 33.075 -rel. Min. Felix Fischer - DJU de 02.08.04). II - "A vedação à concessão do benefício da liberdade provisória prevista no art. 2º, II, da Lei 8.072/1990 é fundamento suficiente para o impedimento da concessão do benefício ao paciente" (STF - HC nº 86.814 - 2ª T. - Rel. Min. Joaquim Barbosa - DJU de 26.05.06. p. 38).

0024 . Processo/Prot: 0366266-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/145029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2006.00007532-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcos Antonio Barbosa (advogado). Paciente: Fábio Mendes Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2850. Nº Livro: 79. Julgado em: 14/09/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES. ORDEM CONCEDIDA

0025 . Processo/Prot: 0365180-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/141242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00028704 Ação Penal. Impetrante: Manoel Giovanni Abelha (advogado). Paciente: Douglas Rafael Moreira Graciano (Réu Preso), Tiago Fernandes Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2851. Nº Livro: 79. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, INC. I, II DO CÓDIGO PENAL - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - ATRASO JUSTIFICADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não se verifica constrangimento ilegal quando o excesso de prazo, verificado na formação da culpa, se dá em processo complexo, de crime violento, com emprego de armas e participação de três indiciados, situações estas que exigem da acusação maior diligência para a apuração da verdade real. O crime de roubo qualificado comporta a decretação da prisão preventiva, ao réu supostamente primário e de bons antecedentes, quando invocado o requisito garantia da ordem pública, um dos pressupostos da constrição acatulatoria, visando a tranquilizar o meio social e a assegurar a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

0026 . Processo/Prot: 0369394-7/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2006/164728. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 369394-7 Habeas Corpus. Impetrante: José Paulo Pereira Gomes (advogado). Paciente: Elcioni Inácio Cândido de Moraes (Réu Preso). Agravante: Elcioni Inácio Cândido de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2852. Nº Livro: 79. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL. HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Conquanto a falta de previsão legal da medida liminar em

sede de habeas corpus, esta poderá ser concedida, tão somente, se configurada na impetração, de forma indiscutível, a urgência, necessidade e a relevância da medida, inócidentes, na hipótese dos autos.

0027 . Processo/Prot: 0302597-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/94242. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 99.00000066 Ação Penal. Apelante: Marcos Almeida. Def.Dativo: Alexandre Guarilha. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 2853. Nº Livro: 79. Julgado em: 21/09/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa em relação ao crime de furto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4, II, CP) E ROUBO EM CURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, II). SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO. CONTAGEM DO PRAZO PELA PENA IN CONCRETO (ART. 110, § 2º, CP). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, 109 e 115, V, todos do CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. * Publicada a sentença, o prazo prescricional regula-se pela pena aplicada, ex vi do art. 110, § 1º do Código Penal. * A apreensão da arma de fogo roubada, utilizada por terceiro agente em delito posterior, aliada aos demais elementos de prova, em especial as declarações do réu em juízo, demonstram de forma inequívoca autoria e materialidade do crime. * Sentença que, reconhecendo as atenuantes da menoridade e da confissão, fixa a pena no mínimo legal, em concordância com o enunciado da Súmula nº 231 do STJ. * Recurso a que se nega provimento.

0028 . Processo/Prot: 0361644-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127197. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.000000070 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Odriley dos Santos Soledade (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 2854. Nº Livro: 79. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 3a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA - RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - CRIME DEFINIDO COMO HEDIONDO PELA LEI Nº 8.072/90 - MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA - POSICIONAMENTO ADOTADO PELO STF - PERMISSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PARA CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0029 . Processo/Prot: 0323700-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/207748. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005.00001158 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: João Albers de Paula (Réu Preso). Advogado: Dieter Michael Seyboth. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 2855. Nº Livro: 79. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dou provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PEDIDO ACOLHIDO PELO JUÍZO "A QUO" EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - FATO IMPEDITIVO DA CONCESSÃO DA BENEFESSE - DECISÃO OBJURGADA QUE MERECE SER MODIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0378683-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/194479. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000125 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Eduardo Sanz de Oliveira e Silva (advogado). Paciente: Luiz Pedro Kerkhoff (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2856. Nº Livro: 79. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO. 1) ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. 2) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA COM BASE NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXIS-

TÊNCIA DE NOTÍCIAS DE AMEAÇAS CONTRA A VÍTIMA - POSSIBILIDADE DE INFLUENCIAR NO ANÍMIO DAS TESTEMUNHAS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO ÀQUELAS MENORES DE IDADE - ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo/Prot: 0359835-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/121222. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000063 Ação Penal. Impetrante: Darci J Wilpert (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2857. Nº Livro: 79. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVOS SUFICIENTES PARA A SUA DECRETAÇÃO. PACIENTE REINCIDENTE E QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS E INQUÉRITOS. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0032 . Processo/Prot: 0355607-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/107855. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000127 Inquérito Policial. Impetrante: Everton Santana Alves, Solange Moraes Boaventura Batistão. Paciente: Elinilson Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2858. Nº Livro: 79. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 288 DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INFORMAÇÕES ATESTANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE AO PACIENTE. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CPP. PEDIDO PREJUDICADO.

0033 . Processo/Prot: 0368941-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/154787. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003977-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Carlos Alexandre de Souza Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2859. Nº Livro: 79. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DO PROCESSO. NÚMERO DE RÉUS E DE FATOS DELITUOSOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0034 . Processo/Prot: 0354841-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/105496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00005812-3 Ação Penal. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Luiz Carlos Bobko de Matos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2860. Nº Livro: 79. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 158, §1º DO CÓDIGO PENAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE VOZ DE PRISÃO. TESE AFASTADA. DESNECESSIDADE QUE SE FAÇA CONSTAR TAL EXPRESSÃO QUANDO PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZADORAS DO ESTADO EM FLAGRÂNCIA. ALEGADO ERRO NA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. IRRELEVÂNCIA. DEFESA QUE DEVE SER FEITA DOS FATOS NARRADOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO BEM MOTIVADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA E SUFICIENTE. CRIME COMETIDO, EM TESE, POR POLICIAL CIVIL. RELEVANTE GRAVIDADE E REPERCUSSÃO SOCIAL. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0363614-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135129. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000165-1 Ação Penal. Impetrante: Sofia Jaguela Ferreira. Paciente: Marcio Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2861. Nº Livro: 79. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL INDEFERIDO. PLEITO FORMULADO

PELA MÃE DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. EXAME PERICIAL QUE DEVE SER REALIZADO SOMENTE QUANDO SE MOSTRE IMPRESCINDÍVEL À CONSTATAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO ACUSADO. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ, QUANDO A PERÍCIA É REQUERIDA POR FAMILIARES DO RÉU, SEM A POSTULAÇÃO POR PARTE DO DEFENSOR CONSTITUÍDO OU NOMEADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de exame de sanidade mental do paciente se não há dúvida sobre a sua integridade mental. Simples informações da família, despidas de qualquer comprovação, sobre circunstâncias reveladoras de desequilíbrio emocional por parte do paciente não justificam a sua realização (RT 527/394). ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0364244-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138204. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000084 Ação Penal. Impetrante: Ademir Prudêncio da Silva (advogado). Paciente: Adenilson de Brito (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2862. Nº Livro: 79. Julgado em: 15/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando-se a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONCESSÃO DA ORDEM COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO - ORDEM CONCEDIDA.

0037 . Processo/Prot: 0334027-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/41107. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00001101-2 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Juliane Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2863. Nº Livro: 79. Julgado em: 27/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONCESSÃO DA ORDEM - NULIDADE - VIA INADEQUADA - NÃO CONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE CONCEDIDA.

0038 . Processo/Prot: 0248517-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/179241. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000332 Ação Penal. Apelante: Moisés de Castro e Souza (Réu Preso). Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Apelante: Leandro Cesar de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Apelante: Luis Santos (Réu Preso). Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Apelante: Vidal Chavez Valenzuela (Réu Preso). Def.Público: Luciana do Carmo N. Pellegrini. Apelante: Edivaldo Pereira Azevedo (Réu Preso). Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 2864. Nº Livro: 79. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos e, de ofício, alterar o valor da multa e o regime de cumprimento da pena para inicialmente fechado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12, COMBINADO COM O ART. 18, INCISO III DA LEI Nº 6.368/76. CONCURSO EVENTUAL DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA FARTAMENTE COMPROVADAS COM RELAÇÃO A TODOS OS AGENTES. ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO. INOCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 145 DO STF - A ocorrência de flagrante esperado não vicia o ato, o qual se mostra plenamente válido, eis que não se vislumbra a interferência de agente provocador. Delito permanente. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº. 10.409/2002 (ART. 38 A ART. 41). INTERROGATÓRIO, EM JUÍZO, EM DUAS OPORTUNIDADES - PREJUDICIAL REJEITADA - Inocorrência da irregularidade, tendo em vista que a oitiva do acusado efetivo-se segundo dos parâmetros legais. PEDIDO DE REDUÇÃO DE PENA CORPORAL E DA PENA DE MULTA IMPOSTA - Inviabilidade, diante da correta fixação do apenamento por parte do juiz singular, o qual obedeceu aos critérios legais para a dosagem penal. MODIFICAÇÃO, EX OFFICIO, DA SENTENÇA NO TOCANTE A PENA PECUNIÁRIA E AO REGIME IMPOSTO AOS APENADOS. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO ART. 38 DA LEI 6.368/76. CRITÉRIO QUE SE MOSTRA MAIS BENÉFICO AOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA - Pedido que deve ser formulado oportunamente, em sede do juízo de execução criminal. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA, DE OFÍCIO. APELOS DESPROVIDOS.

0039 . Processo/Prot: 0362442-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129679. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara

de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001159 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Justino Marques de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2865. Nº Livro: 79. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo em execução penal, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PENITENCIÁRIO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 121, CAPUT, E 157, §3º, AMBOS DO CP. POSSIBILIDADE. RÉU QUE SATISFEZ OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA EXPRESSA NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90. PRECEDENTES DO STF E STJ. A hediondez do crime não é suficiente para afastar do réu o benefício da progressão de regime prisional (STF, HC nº 82.959). "(...) Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no Habeas Corpus nº 45.221-DF, rel. Min. Paulo Medina). RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0362536-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129646. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001226 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Henrique de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2866. Nº Livro: 79. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Agravo de Execução, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PENITENCIÁRIO DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 155, §4º, INC. IV E 157, §3º, TODOS DO CP. POSSIBILIDADE. RÉU QUE SATISFEZ OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA REGRA EXPRESSA NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90. PRECEDENTES DO STF E STJ. A hediondez do crime não é suficiente para afastar do réu o benefício da progressão de regime prisional (STF, HC nº 82.959). "(...) Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no Habeas Corpus nº 45.221-DF, rel. Min. Paulo Medina). RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0304779-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/112843. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000099 Ação Penal. Apelante: Rogério Ferreira Braga. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli (Curador), Arlindo Vieira dos Santos (Curador). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2867. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para absolver o réu do crime de roubo. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. POSSIBILIDADE. PROVA PRECÁRIA E DUVIDOSA ACERCA DO FATO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO PROVIDO."Sem que se torne indiscutível e identificável o dolo específico da infração não se pode concluir pela ocorrência de roubo em cena havida entre briguentos." (RT 560/352). Marques Cury Relator

0042 . Processo/Prot: 0336283-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/41947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00007115-2 Ação Penal. Apelante: Rosivaldo Cardoso Ferraz (Réu Preso). Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque, Carolina Fernandes de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2868. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AFASTAMENTO DE UMA DELAS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. RECONHECIMENTO. REGIME INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE A prova indiciária pode servir para a condenação do

réu quando os indícios forem concordantes entre si e as inferências indiciárias, convergentes. A espera e a tentativa de transporte do assaltante do local do crime, desde que voluntárias, constituem indício suficiente da participação do réu no crime. E a palavra da vítima, desde que coerente e harmônica e desde que ausentes fatores capazes de interferir na percepção e evocação dos fatos, na medida em que demonstram os indícios, deve ser considerada pelo juiz para a condenação. O comportamento da vítima, quando indiferente para a prática do crime, não pode influir, como circunstância judicial, no aumento da pena base, o mesmo não podendo ser dito das circunstâncias do crime que aumentam a censurabilidade do ato. Dependendo das circunstâncias, a conduta do réu que somente se dispõe a transportar o assaltante do local do crime, sem outras evidências de uma participação mais efetiva capaz de, sem ela, impedir o cometimento do delito, tipifica a participação de menor importância. As circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal determinam o regime inicial de cumprimento da pena, impondo o fechado quando desfavoráveis. Apelação em parte provida.

0043 . Processo/Prot: 0357868-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/113687. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000099 Ação Penal. Apelante: Rogério Moreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Glauca Severo de Castro Diniz Gueri. Apelante: José Henrique Silveira (Réu Preso). Advogado: Fábio José de Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2869. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Rogério, e não conhecido do recurso de José Henrique por intempestivo. EMENTA: 1. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO ART. 157, §2, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. 2. RECURSO DO RÉU ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NEGADO. ARCABOUÇO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS PLENAMENTE APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. APELO PELA REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA E APLICAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. CARGA PENAL E REGIME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. RECURSO IMPROVIDO. 3. RECURSO DO RÉU JOSÉ HENRIQUE DA SILVEIRA. SUPLÍCIO PELA ABSOLUÇÃO POR NÃO ESTAR COMPROVADO A MATERIALIDADE E INVOCAÇÃO PELA REDUÇÃO DA CARGA PENAL AO MÍNIMO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0044 . Processo/Prot: 0348158-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/83670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003660-6 Ação Penal. Apelante: Márcio Aurélio dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2870. Nº Livro: 79. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para o inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - SUFFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - DOSIMETRIA DA PENA QUE NÃO COMPORTA CORREÇÃO - PROVIMENTO NEGADO - REFORMA DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA EXCLUIR DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO.

0045 . Processo/Prot: 0359760-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/120593. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003344-8 Ação Penal. Apelante: Márcio Roberto de Amorim (Réu Preso). Advogado: Oscar Goncalves Severiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2871. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO. ARGUIÇÃO DA FALTA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. SUFFICIÊNCIA. DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS E RECONHECIMENTO PESSOAL UNISSONS. ALEGAÇÃO DE ÁLIBI. NÃO CABIMENTO. TESTEMUNHAS DA DEFESA NÃO DECLARAM COM PRECISÃO O HORÁRIO. POSSIBILIDADE DO RÉU ESTAR NO LOCAL ALEGADO E APÓS NO ESTABELECIMENTO SINISTRADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10327

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Mendes	011	0305183-0
Ademilson dos Reis	016	0359964-6

Adriano José de Oliveira	032	0371393-1
Alexandre Guarilha	013	0307737-6
Alfredo Leônico Dias Neto	038	0254588-1
AliKan Zanotti	007	0265620-4
Ana Claudia Fiori	114	0368336-1
Ana Paula Garcia Marchante	026	0359357-1
	072	0359595-1
	076	0361405-3
	077	0361717-8
	080	0362460-8
	081	0364581-0
	113	0365755-4
Anderson Czaikowski	105	0379422-9
Anderson Mangini Armani	014	0313931-1
Angelo Vidal dos Santos Marques	049	0324871-7
Antônio Tarcísio Matté	068	0352496-5
Antonio Fonseca Hortmann	049	0324871-7
Antonio Homero Madruga Chaves	050	0328198-9
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	040	0267412-0/01
Aroldo Antonio Glomb	047	0315382-6/02
Bortolo Constante Escorsim	039	0256705-3
Bruno Thiele Araújo Silveira	048	0316966-6
Cássio Lisandro Telles	041	0272449-0
Carlefe Moraes de Jesus	033	0377110-6
Carlo Renato Borges	075	0360557-8
Carlos Eduardo Vila Real	070	0353926-2
Carlos Moraes de Jesus	033	0377110-6
Caroline Chaves Massimo	102	0378295-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0292481-4
	002	0265705-2
	071	0354141-3
Cassiano Cesar dos Santos	082	0364929-0
Cesar Zerbini de Araújo	030	0368760-7
Cezar Paulo Lazzarotto	074	0360057-3
Cezinando Vieira Paredes	084	0367076-6
	090	0376315-7
	056	0341316-5
Christiano Souza Neto	047	0315382-6/02
Dagmar Nunes Gaio Braga	090	0376315-7
Dalmy Margaret Milleo	012	0306889-1
Dalva Ferreira Camargo	027	0359866-5
Daniel Santos Mendes	112	0364890-4
Dirceu Venâncio de Paula	083	0364940-9
Donizetti de Oliveira	042	0273348-2
ELIZIANE CRISTINA MALUF	012	0306889-1
Edenan Martinez Bastos	022	0331431-4
Edesio Ramid Nassar	021	0330710-6
Edison Piccini	103	0378488-3
Eduardo Zanoncini Miléo	042	0273348-2
Elias Mattar Assad	009	0297650-9
Elisabeth Cavalcante Oliveira	079	0361961-6
Erasto Gastão Marcondes Stockler	107	0380114-9
Erivaldo Carvalho Lucena	064	0349086-4
Ernani Bortolini	018	0329642-6
Euclides Roberto Facchi	003	0234069-8
Fernando César Resta Antunes	043	0278852-1
Fernando Fernandes	039	0256705-3
Fernando Zenato Negrele	046	0310522-0/01
Francisco Afonso de C. Beltrao	069	0352888-3
Francisco da Silva Mendes Filho	102	0378295-8
Gabriel Bardal	084	0367076-6
Gamaliel Bueno Galvão Filho	090	0376315-7
	078	0361740-7
Getulio Marcondes	085	0368554-9
Gilson Orth	050	0328198-9
Glauceia Iria Vieira C. Capello	095	0377060-1
Heitor Henrique Pedroso	100	0378185-7
Henrique Maranhão de L. Rezler	034	0360574-9
Herbert Rehbein	010	0299828-5
Hipólito Nogueira Porto Junior	005	0253520-8
Iraci Souza de Sarges	044	0282391-2
Ivo Paludo	067	0352053-0
Jamil Amilton Cury	086	0369278-8
	092	0376779-1
Janaina Theulen Zagonel	108	0380669-9
João Batista dos Santos	099	0377912-0
João de Freitas Miranda Júnior	049	0324871-7
Jocelino Alves de Freitas	024	0338075-4
Jorge Augusto Martins Szczyppior	065	0350364-0
	025	0348851-7/01
Jorge Marcelo Duarte Correa	063	0348650-0
José Álvaro Machado	069	0352888-3
José Alves Maciel	093	0376804-9
José Correa Ferreira	094	0376855-6
José Edervandes Vidal Chagas	061	0346018-4
José Roberto Serafim	062	0348063-7
José Valdecir Cavalini	096	0377145-9
Julia Brem	053	0332640-7
Juliana Miguel Rebeis	012	0306889-1
Jussara Rosa Flores	088	0374020-5
Justo Alfredo Ayala	042	0273348-2
Leila Carla Leprevost	018	0329642-6
Liliana Cristina Facchi Oliveira	004	0249409-5/01
Lourenço Pereira Borges	037	0252145-1
Lucia Itamara Faria H. Shiraiishi	006	0263843-9/01
Luiz Carlos Biaggi	089	0374517-3
Luiz Claudio Falazr	029	0364465-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	058	0344882-6
	028	0362846-8
Luiz Francisco Ferreira	004	0249409-5/01
Luiz Renato Kroch Andretta	040	0267412-0/01
	047	0315382-6/02
Manoel Giovanni Abelha	097	0377628-3
Marcelo Henrique M. Batista	008	0277287-0
Marcos Antônio Gralha	054	0333506-4
Marcos Antonio Germano	104	0379200-3
Maurício Martinez Pereira	020	0330185-3
Maurício Stegeman Dieter	025	0348851-7/01
Maurilucio Alves de Souza	056	0341316-5
Mauro Edvar Lima	085	0368554-9
Melissa Cristine Facchi	018	0329642-6
Milton Jefferson Walter	053	0332640-7
Moacyr Paulo Segá	091	0376337-3

Nei Antonio Zardo	014	0313931-1
Nelson Hizo Vieira	109	0353700-8
Nereu Mercer de Lima	059	0345582-5
Orlando Amaral Miras	098	0377673-8
Oswaldo Ferreira Guisso	057	0344604-2
Ovandi Ribeiro	101	0378234-5
Paulo César de Souza	023	0334189-7
Paulo Henrique da Cruz	041	0272449-0
Paulo Roberto Bond Reis	073	0355964-0
Paulo de Tarso Waldrigues	084	0367076-6
	090	0376315-7
	006	0263843-9/01
Pedro Carneiro Lobo Júnior	100	0378185-7
Pedro Marcelo Mosse Galvão	106	0380064-4
	111	0355771-5
Rafael Cristiano Brugnetero	056	0341316-5
Renata Ceschin Melfi	066	0350558-2
Renato Sequinel	043	0278852-1
Roberto Rocha Wenceslau	087	0369672-6
Rodrigo Bettega Ressetti	025	0348851-7/01
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	057	0344604-2
Rodrigo Vicente da S. Cassemiro	019	0330117-5
Ronaldo Camilo	017	0328298-4
Rosângela Dorta de Oliveira	055	0335845-4
Rosilda Guimarães Soares	015	0327002-4
Rosmery Tereziinha Cordova	014	0313931-1
Rubem Lauro de Melo	031	0371022-7
Rubens Cesar Teles Florenzano	060	0349250-4
Sérgio Luiz do Amaral	036	0251713-5
Sandra Mara Hinata	018	0329642-6
Sandra Regina Rangel Silveira	045	0318510-2
Sandra Regina de Souza Takahashi	098	0377673-8
Saulo de Tarso Paulista da Silva	052	0329955-8
Sebastião Cezario Abraão	060	0349250-4
Sergio Bond Reis	110	0354855-2
Sergio Frassatti	051	0329718-5
Silvana Denise Lobato	010	0299828-5
Silvio Sunayama de Aquino	060	0349250-4
Sueli Maria Ultramar	055	0335845-4
Thyago Antonio Pigatto Caus	083	0364940-9
Vitor Hugo Scartezini	017	0328298-4
Washington Luiz Takishima	026	0359357-1
Wilson André Neres	072	0359595-1
	080	0362460-8
	081	0364581-0
	113	0365755-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0292481-4 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/41657. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 95.00000002 Ação Penal. Requerente: Gilmar Rodrigues Cordeiro (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 151. Nº Livro: 4. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 292.481-4, para, porém, julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E CONCURSO DE PESSOAS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SIMPLES QUE PRESERVA DE FUNDAMENTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FEITO POR FALTA DE DEFESA TÉCNICA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU, QUE CONTOU COM ADVOGADO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL COM POSTERIOR RETRATAÇÃO EM JUÍZO - NÃO INCIDÊNCIA QUANDO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - REVISÃO IMPROCEDENTE. 1. Pacifico na doutrina e jurisprudência que o despacho que recebe a denúncia consubstancia-se em decisão interlocutória simples, porque encerra mero juízo de admissibilidade, sem se aprofundar no mérito da acusação, prescindindo, portanto, de fundamentação. 2. "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu" (Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal). 3. A confissão espontânea, feita na fase de inquérito policial e posteriormente retratada em Juízo, não deve ser considerada no momento da individualização da pena.

0002 . Processo/Prot: 0265705-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/91654. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 95.00000058 Ação Penal. Requerente: José Alves de Oliveira (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 152. Nº Livro: 4. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade invocada pela Procuradoria Geral de Justiça e por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR DATIVO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO E DO ACÓRDÃO - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL - CIÊNCIA EM CARTÓRIO - NENHUM PREJUÍZO - ART. 563, CPP. PENA BASE FIXADA NOS TERMOS DO ART. 59, CP. DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE

PENA - AGENTE, PAI DAS VÍTIMAS E CASADO - ACRÉSCIMO SOMENTE EM FACE DA PRIMEIRA. PENA DEFINITIVA CORRETAMENTE FIXADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1) Se a falta de intimação pessoal do defensor dativo para a sessão de julgamento e respectivo acórdão não trouxe prejuízo ao réu, e ainda, após tomar ciência em cartório da baixa dos autos, aquele permaneceu inerte, presumindo-se ter aceito os efeitos da decisão do Juízo "ad quem", impõe-se rejeitar a preliminar de nulidade do processo por força da regra do art. 563 c.c. art. 572, III, ambos do Código de Processo Penal. Some-se o fato da presente Revisão, deduzindo o "error in iudicando" apoiado no art. 621, I, CPP, buscar a modificação da sentença com a mesma amplitude então formulada na Apelação, provocando em verdade nova análise pelo colegiado de todo o julgado. 2) O requerente, ao cometer o fato criminoso (art. 213, CP) constrengendo mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça, forçou, compeliu mulher à conjunção carnal, que no caso vertente, de presumida violência, pois as vítimas contavam com 11 e 12 anos de idade, à época dos fatos (art. 224, a, CP). A pena base foi fixada em 8 anos de reclusão quando a mínima era de 4 anos e a máxima era de 10 anos, ao tempo do crime. 3) Se da sentença retira-se que houve aumento de quarta parte da pena base por duas causas (incisos II e III, art. 226, CP), uma vez que o agente é pai biológico das vítimas e casado, conclui-se não ter ocorrido nenhuma alteração por esta última circunstância. A pena definitiva deve permanecer inalterada.

0003 . Processo/Prot: 0234069-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/72666. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000224 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Claudio Ney Mundel. Advogado: Fernando César Resta Antunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3159. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO REGIME INICIALMENTE FECHADO. APELO 1: INSURGÊNCIA DO AGENTE MINISTÉRIAL OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DESACOLHIMENTO - ADOÇÃO DO NOVEL PRONUNCIAMENTO EXARADO PELO EXCELSO PRETÓRIO, O QUAL VEA A DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PREVISTA NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DO REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE. APELO 2: PLEITO DE APLICAÇÃO DA PENA EM REGIME MAIS BRANDO, CONCEDEDENDO-SE AO RÉU O DIREITO DE RESPONDER SUA PENA EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO CARÁTER EQUIPARADO A HEDIONDO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NECESSIDADE DE MAIOR REPRESSÃO PARA A ESPÉCIE DELITIVA EM COMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0249409-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/209745. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 249409-5 Apelação Crime. Apelante: Alessandra Reis Anibal, Alex Sander Sarggin. Advogado: Lourenço Pereira Borges. Apelado: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Kroch Andretta. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3160. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - EVIDENCIADO O ESCOPO DE TRAZER A DEBATE QUESTÕES JÁ ANALISADAS SUFICIENTEMENTE NO PRESENTE ACÓRDÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO AFASTAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR QUANTO INCABÍVEL A SUA CONVIVÊNCIA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE JULGADORA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE A SER ACLARADA OU DE OMISSÃO A SER SUPRIDA NO 'DECISUM' - EMBARGOS REJEITADOS. Descabida a utilização da via em comento a pretexto da ocorrência de obscuridades ou omissões, quando se busca na realidade a modificação da decisão, com a reabertura de discussão sobre as razões de fundo do posicionamento adotado e fundamentado por este órgão colegiado.

0005 . Processo/Prot: 0253520-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/6897. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Paulo Sérgio Tamiozzo. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3161. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) - RECURSO DE

APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AGENTE MINISTERIAL, ADUZINDO A EXISTÊNCIA E ELEMENTOS SEGUROS, FIRMES E EFICAZES A RESPALDAR SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - PROCEDÊNCIA - DELINEADA RESPONSABILIDADE DO INculpADO PELO SINISTRO, CONFIGURANDO-SE SUA CULPA, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO EXIGIDO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS - MOTORISTA QUE, NÃO GUARDANDO AS CAUTELAS DEVIDAS, CONDUZIA EM ESTRADA ESTREITA CAMINHÃO COM PROJEÇÃO LATERAL DA CARROCERIA EXCEDENTE À LARGURA REGULAR DO VEÍCULO - PRESUMÍVEL A PRESENCIA DE PEDESTRES NA BORDA DA PISTA, O QUE ENSEJARIA CAUTELAS REDOBRADAS NA DIREÇÃO DE AUTOMOTOR - CIRCUNSTÂNCIA ABARCADA PELO CAMPO DE PREVISIBILIDADE DO AGENTE - INVIÁVEL A COMPENSAÇÃO DE CULPAS NA SEARA PENAL - REFORMA DA SENTENÇA, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRIDO - RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0263843-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/194862. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 263843-9 Apelação Crime. Apelante: Pedro Luiz Nunes, Elizeu Ribeiro da Silva. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Apelado: Ministério Público. Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior. Embargante: Pedro Luiz Nunes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3162. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - EVIDENCIADO O ESCOPO DE TRAZER A DEBATE AS RAZÕES DE FUNDO DO VENERANDO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE JULGADORA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER INTEGRALIZADA NO 'DECISUM' - EMBARGOS REJEITADOS. Descabida a utilização da via em comento a pretexto da ocorrência de omissões, quando se busca na realidade a modificação da decisão, com a abertura de discussão sobre as razões de fundo do posicionamento adotado e fundamentado por este Órgão Colegiado.

0007 . Processo/Prot: 0265620-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/90810. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 2003.00000066 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Pedro Cardoso. Advogado: AliKan Zanotti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3163. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA POR ESTUPRO MAJORADO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AMBOS COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ARTIGO 213 E ARTIGO 214, COMBINADOS COM ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL) - ABSOLUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR MAJORADO E COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE - PALAVRA DA MENOR UNÍSSONA E COESA - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE CORROBORAM AS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 226, INCISO II, DO ESTATUTO REPRESSIVO - NÃO APLICAÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA AUTORIDADE DO ACUSADO SOBRE A VÍTIMA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0277287-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/171026. Comarca: Lapa. Ação Originária: 99.00000075 Ação Penal. Apelante: Mário Kovalczuk. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3164. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CP) - PLEITO DE ABSOLUÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO NOS AUTOS - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME BEM DELINEADAS - APONTADA A INAPTIDÃO DA PROVA TESTEMUNHAL UTILIZADA PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS NO DECISUM GUERREADO - IMPROCEDÊNCIA - PLENAMENTE HÁBEIS AS NARRATIVAS DOS TESTIGOS, QUE SOMADAS A OUTRAS PROVAS, SUSTENTARAM O ÉDITO CONDENATÓRIO - VERSÃO APRESENTADA PELO RÉU POUCO CRÍVEL E SEM SUBSTRATO PROBATÓRIO - PROVAS CARREADAS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A CIÊNCIA DO INculpADO QUANTO À ORIGEM ILÍCITA DO BEM QUE SERIA ALIENADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. "Em se tratando do crime de recepção, a aferição do dolo do agente é muito difícil, visto ser impossível perscrutar o

seu íntimo, podendo, assim, ser alcançado pelas circunstâncias exteriores que envolveram o fato e por prova indiciária.” (TA-CRIM-SP - Rel. Souza Nery - julg. 12/02/98 - RJTACrim 35/343).

0009 . Processo/Prot: 0297650-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/73644. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2003.00014236 Ação Penal. Apelante: Messias Alberto Ferreira. Def.Público: Elisabeth Cavalcante Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3165. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DIREÇÃO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - ART. 306, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97) - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDA-DE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A CONSUBS-TANCIÇÃO DAS ELEMENTARES DA FIGURA TÍPICA EM COMENTO - INCONTESTE A EXPOSIÇÃO DA INCOLUMIDADE DE OUTREM A DANO POTENCIAL, EM VIRTUDE DA ATITUDE DO SENTENCIADO DE DIRIGIR DE FORMA ANORMAL, EM DECORRÊNCIA DE SEU ESTADO DE EMBRIAGUEZ, INCLUSIVE COM O ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PERFEITA SUBSUNÇÃO DA CONDUTA DO RÉU AO MODELO LEGAL DE COMPORTAMENTO PROIBIDO DESCRITO NO ART. 306, DO CTB - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0299828-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/74299. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00037095 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Clelton do Nascimento. Advogado: Sílvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3166. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto e, de ofício, determinar a aplicação em favor do réu das benesses da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76 - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU - AGENTE QUE GUARDAVA 01 (UMA) PEDRA DE CRACK - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - TRAFICÂNCIA NÃO DEMONSTRA-DA - RÉU QUE ALEGOU SER USUÁRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE GUARDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DA APLICAÇÃO RETROATIVA (ART.2º, § ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL) DAS BENESSES DA LEI 11.343/06 EM FAVOR DO CONDENADO. “[...] Estando devidamente comprovada a pequena quantidade de droga apreendida e a fragilidade da prova colhida no sentido de um decreto condenatório pelo crime de tráfico e considerando a confissão do acusado de ser usuário de drogas, correta é a desclassificação do delito capitulado no artigo 12, para o do artigo 16, da Lei de Tóxicos. [...]” (TJPR - 6ª Câm. Crim. - Ap. Crim. 243.392-1, Ac. nº 439, Rel. Juiz Conv. ANTONIO LOYOLA VIEIRA, DJ: 27.05.2005)

0011 . Processo/Prot: 0305183-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/120883. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00051257 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josnei da Silva (Réu Preso). Advogado: Adalgisa Mendes. Apelante: Josnei da Silva. Advogado: Adalgisa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3167. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público, e homologar a desistência recursal formulada pelo réu, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA QUE RECONHECE DUAS QUALIFICADORAS E MAJORA A PENA NO MÍNIMO (1/3). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DOSIMETRIA DA PENA E VIOLAÇÃO À SUA INDIVIDUALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO INTEGRALIZADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUMENTO DA PENA EM 2/5 POR DUAS QUALIFICADORAS. RECONHECIMENTO DA MAJORAÇÃO. PATAMAR DE 3/8. APLICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO ACUSADO. DESISTÊNCIA. PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO CONSTITUÍDO COM ANUÊNCIA DO SENTENCIADO. HOMOLOGAÇÃO. DEFERIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0306889-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/128145. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00001102-9 Ação Penal. Apelante: Mario Jorge Furquim de Almeida (Réu Pre-

so). Advogado: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Carmargo, Jussara Rosa Flores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3168. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em DAR PROVIMENTO ao recurso com a expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 226 DO CPP - ALEGAÇÃO DE QUE OS RECONHECIMENTOS EFETUADOS SERIAM EQUIVOCADOS E DUVIDOSOS. PLEITO MINISTERIAL PELA NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. DECISÃO QUE DEIXOU DE ANALISAR AS QUESTÕES QUANTO A AUTORIA. COMPLETA OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. OFENSA A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA PENA POR MÉTODOS EXASPERANTE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM BIS IN IDEM. EXASPERAÇÃO EQUIVOCADA EM CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. REGIME PRISIONAL FECHADO. DELITO QUE NÃO SE TRATA DE CRIME HEDIONDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE NULA. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0307737-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/135042. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000032 Ação Penal. Apelante: Sandro do Nascimento (Réu Preso), Reginaldo Pazzelli (Réu Preso). Advogado: Alexandre Guarilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3169. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso quanto ao réu Sandro do Nascimento, e, em relação ao sentenciado Reginaldo Pazzelli, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO (ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 14, INCISO II, DO CP) - FUGA DE UM DOS RECORRENTES APÓS HAVER APELADO - DESERÇÃO DO RECURSO QUANTO AO RÉU FORAGIDO - INCIDÊNCIA DO ART. 595, DO CPP - NÃO CONHECIMENTO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO FEITO DEVIDO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO, POSTO QUE NÃO VERIFICADA A HIPÓTESE DO ART. 397, DO CPP - PLEITO DE AFASTAMENTO DO VALOR PROBANTE DOS RELATOS DOS POLICIAIS MILITARES, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONSTITUIRIAM MERAS REPRODUÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÕES RA-TIFICADAS EM JUÍZO E EM CONSONÂNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO - RECONHECIMENTO DOS RÉUS REALIZADO PELO OFENDIDO SEM OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 226, DO CPP - VÍCIO INEXISTENTE - VALIDADE, EIS QUE SE CUIDA DE RECOMENDAÇÃO, E NÃO OBRIGATORIEDADE, ALÉM DE TER SIDO CORROBORADO PELO RECONHECIMENTO EFETUADO PELA TESTEMUNHA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A AM-PARAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA E ATTESTAR A RESPONSABILIDADE PENAL DOS RECORRENTES - NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME EXTENSA RELEVÂNCIA QUANDO EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - TESE DE QUE NÃO ESTARIA CARACTERIZADO O DELITO DE LATROCÍNIO NA FORMA TENTADA - NÃO ACOHLIMENTO - DISPAROS DE ARMA DE FOGO REALIZADOS EM DIREÇÃO AOS OFENDIDOS - VÍTIMAS NÃO ATINGIDAS POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS ÀS VONTADES DOS AGENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0313931-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/164341. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000001 Ação Penal. Apelante: Márcio Valério dos Santos Alves (Réu Preso), Rozane Aparecida de Oliveira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rubem Lauro de Melo, Anderson Mangini Armani. Apelante: Fátima Roncon. Advogado: Nei Antonio Zardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3170. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA CONTRA TODOS OS RÉUS PELA PRÁTICA DE ROUBO MAJORADO - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, E, CONTRA UM DELES, TAMBÉM POR PORTE ILEGAL DE ARMA COM SINAL IDENTIFICADOR RASPADO - ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/2003 - CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS - IRRESIGNAÇÃO. APELAÇÃO 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO DESDE O INTERROGATÓRIO - REJEIÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA DE UM DOS RECORRENTES QUE MERECE REFORMA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE ERRO-

NEAMENTE PONDERADA COMO DESFAVO-RÁVEL - EMPREGO DE ARMA QUE CONFIGURA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA A SER ANALISADA NA TERCEIRA FASE DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA - RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NECESSIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME PREVISTO NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADAS - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - ACUSADA QUE PRETENDE SE EXIMIR DA RESPONSABILIDADE PENAL - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS SUFICIENTES À MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2 - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL QUE SE CINGE A SUSTENTAR A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME - CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO NOS AUTOS QUE APURA COM PRECISÃO A CONDUTA DELITUOSA PERPETRADA PELA RÉ - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0327002-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/227770. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001929-1 Ação Penal. Apelante: Alessandro Córdova (Réu Preso). Advogado: Rosmery Terezinha Cordova. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3171. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, acolhendo-se a preliminar suscitada pela Defesa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DO FEITO - ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA DEFESA DATIVA - NEGLIGENTE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO, QUE TERIA IMPLICADO EM PATENTE PREJUÍZO AO RÉU - PROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES À TESE DEFENSIVA QUE RESTARAM IGNORADOS PELO DEFENSOR DATIVO - PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL FAVORÁVEL À DECISÃO ANULATÓRIA DO PROCESSO - DEMONSTRADA OMISSÃO QUANTO À JUNTADA DE PROVAS PERICIAIS E DOCUMENTAIS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA AÇÃO PENAL, BEM COMO INOBSERVÂNCIA DE COORDENADAS FORNECIDAS PELO INCRIMINADO SOBRE A CONJUNTURA FÁTICA NARRADA NA EXORDIAL ACUSATÓRIA - APONTADA A PRÉVIA DISCRIMINAÇÃO PELO RÉU DAS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS - EVIDENCIADO O DESCONHECIMENTO DOS REFERIDOS DADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DATIVO - POSTURA DISPLICENTE NITIDAMENTE GRAVOSA À DEFESA DO SENTENCIADO - VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - DECRETÇÃO DA NULIDADE DO PRESENTE FEITO A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA (INCLUSIVE) - APELO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0359964-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/118993. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000022 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maria Saraiva da Cruz. Advogado: Ademilson dos Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3172. Nº Livro: 83. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DA PENA DAQUELE QUE AINDA NÃO IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 13/95 - TJ/PR, QUE FOI RECEPCIONADA PELO NOVO CODJ/PR. APLICABILIDADE DO ITEM 7.3.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO, POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90 JÁ DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE DE QUE A PROGRESSÃO SE FAÇA POR SALTOS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0017 . Processo/Prot: 0328298-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/8045. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002314-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Henrique Bueno Bonfim (Réu Preso). Def.Dativo: Washington Luiz Takishima. Apelado: Agnaldo Fernandes Cunha. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3173. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMEN-

TA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO - ARTIGOS 12 E 14, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO DE UM DOS ACUSADOS E DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO OUTRO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DE AMBOS RÉUS POR TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PERMANENTE PARA O TRÁFICO - MATERIALIDADE NÃO EVIDENCIADA, NÃO RESTANDO DEMONSTRADA A TRAFICÂNCIA PELO SEGUNDO RÉU - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - SENTENÇA ESCORREITA - PRIMEIRO SENTENÇA-DO CONDENADO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 14, DA LEI Nº 6.368/76) - CRIME PLURIS-SUBJETIVO, HAVENDO A NECESSIDADE DE, NO MÍNIMO, DOIS AGENTES - PRETENSÃO PREJUDICADA, FACE À DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA AO CO-RÉU PARA O TIPO PREVISTO NO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0329642-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/12618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000934-0 Ação Penal. Apelante: Airtton dos Santos (Réu Preso). Advogado: Euclides Roberto Facchi, Melissa Cristine Facchi, Lilian Cristina Facchi Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sandra Regina Rangel Silveira. Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3174. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CRIME CONTRA OS COSTUMES - ESTUPROS SOB CONTINUIDADE DELITIVA - VÍTIMA PRÓPRIA FILHA - ARTS. 213; 226, INCISO II, E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - GRAVE AMEAÇA EFETIVA - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDA-DE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A CONDENAÇÃO DO RÉU - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COLETA DE SÊMEN NA REALIZAÇÃO DO LAUDO MÉDICO - DESNECESSIDADE - RELATOS MINUCIOSOS DA OFENDIDA CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AO FEITO INSTRUTÓRIO, ESPECIALMENTE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE DELINEADAS NOS AUTOS - PLEITO ALTERNATIVO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA - DESCABIMENTO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO PELO MAGISTRADO SINGULAR PELA CONFIGURAÇÃO DA CAUSA GERAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 71, DO CP - MAJORAÇÃO FIXADA NO PATAMAR DE 2/3 (DOIS TERÇOS) - IMPOSSIBILIDADE, FACE À QUANTIDADE ELEVADA DE INFRAÇÕES PRATICADAS QUE IMPÕE O AUMENTO DA PENA NA FRAÇÃO MÁXIMA - REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME DE INSANIDADE MENTAL - OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO, DADA À INATIVIDADE DO DEFENSOR NA OCASIÃO DA FASE DO ART. 499, DO CPP - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - “Não há que se cogitar de insuficiência de prova da autoria em crime de estupro simplesmente pela ausência de coleta de sêmen a exame técnico, posto que na caracterização do delito desnecessária é eventual “imissão seminis”, bastando à conjunção carnal a ‘introdução penis intra vas’.” (TAPR - 3ª CCrim - Apelação Criminal nº 123.953-6, Ac. nº 5047, julg: 27.10.98, DJ: 06.11.98). II - “[...] A palavra da vítima, em sede de crime de estupro, ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não tem testemunhas, ou deixam vestígios.” (STJ - 5ª Turma - HC 46.597/MG - Rel. Ministro FELIX FISCHER - Julgado em 06.12.2005 - DJ 13.02.2006, p. 838). III - “PENAL. CRIME CONTINUADO. PENA. COLISÃO DE DEFESA: INOCORRÊNCIA. Cod. Penal, art. 71. I. - Crime continuado: Cod. Penal, art. 71. Aumento de um sexto a dois terços: o aumento varia de acordo com o número de crimes. No caso, tendo ocorrido dois crimes, o acréscimo será de um sexto. II. - Inexistência de prova no sentido da ocorrência de colisão de defesa. III. - H.C. deferido, em parte.” (STF - 2ª Turma - HC 69437/PR - Rel Min. CARLOS VELLOSO - Julg. 01/12/92 - DJ: 18/12/92).

0019 . Processo/Prot: 0330117-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/22594. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000120 Ação Penal. Apelante: Elizabete Pereira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3175. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso e, de ofício, determinar a correção do valor unitário do dia-multa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ILÍCITA - RELATOS HARMÔNICOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO - VALIDADE DAS PALAVRAS DOS AGENTES ESTATAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DA RÉ, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO-SE QUE AS BEM SUCEDIDAS BUSCAS PROCEDIDAS

NA RESIDÊNCIA DA RÉ DECORRERAM DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO, INICIADO APÓS DENÚNCIAS ANÔNIMAS, BEM COMO DO CONSELHO TUTELAR A RESPEITO DA NARCOTRAFICÂNCIA - ALÉM DISSO, EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS VEEMENTES, CONVERGENTES, SÉRIOS E GRAVES ACERCA DO EVENTO CRIMINOSO - ACERVO PROBATÓRIO SEGURO A ATESTAR A RESPONSABILIDADE PENAL DA ACUSADA PELO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA, DE ACORDO COM O PATAMAR MÍNIMO PREVISTO NO ART. 38 DA LEI 6368/76, MAIS FAVORÁVEL À RÉ DO QUE O CRITÉRIO VALORATIVO DO CÓDIGO PENAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0330185-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/19450. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000003-7 Ação Penal. Apelante: Charles André Menck (Réu Preso), Carlos Henrique Lambertti (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3176. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, absolvendo, contudo, de ofício, os réus pela prática do delito descrito no art. 12, da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76) E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03), EM VIRTUDE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO ORIGINÁRIA DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, DA NOVA LEI DE ARMAS), C/C ARTS. 29 E 69, DO CP - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DOS VERBOS CORRESPONDENTES AOS NÚCLEOS DO ART. 12, DA LEI DE TÓXICOS, EM QUE SE ENQUADRARAM AS CONDUTAS DOS RÉUS, NA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA INEQUIVOCADAMENTE, NÃO DEIXANDO DÚVIDAS ACERCA DAS PRÁTICAS DE 'GUARDAR/TER EM DEPÓSITO' SUBSTÂNCIA ESTUPEFACIENTE, PERPETRADAS PELOS RÉUS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DE UM DOS APELANTES NO QUE PERTINE À NARCOTRAFICÂNCIA, EM VIRTUDE DA SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA MERCANCIA DO MATERIAL TÓXICO ENCONTRADO E, DA EQUIVOCADA VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE DEFINIDAS NOS AUTOS - INDÍCIOS VEEMENTES QUE CONVERGEM PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO RÉU - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CERTIFICOU O INTUITO DE COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL TÓXICO - VALORAÇÃO ESCORREITA DAS PROVAS, PELO JUÍZO 'A QUO' - PRESCINDIBILIDADE DA PRÁTICA DE COMERCIALIZAÇÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE DROGAS, PELO OUTRO INSURGENTE, EM FACE DA SUPERFICIALIDADE DAS CONCLUSÕES DO LAUDO DE EXAME PSIQUIÁTRICO/PSICOLÓGICO - NÃO ACOLHIMENTO - CONTRA-INDÍCIOS INSUFICIENTES A COMPROVAR QUE A SUBSTÂNCIA ENCONTRADA DESTINAR-SE-IA PARA CONSUMO PRÓPRIO - CONTRADITÓRIA A TESE DA DEFESA AO LONGO DO FEITO - PERÍCIA CONSISTENTE E APTA QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PSÍQUICO/PSICOLÓGICO DO REFERIDO RÉU COM AS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM COMENTO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS RECORRENTES COM RELAÇÃO À PRÁTICA DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03) - IRRESIGNAÇÃO DIRECIONADA A DISPOSITIVO QUE NÃO CONDENOU OS SENTENCIADOS - SENTENÇA QUE CAPITULOU OS FATOS NO ART. 12, DA REFERIDA LEI - CASO DE 'ABOLITIO CRIMINIS' TEMPORÁRIA, EM VIRTUDE DOS FATOS TEREM OCORRIDO DENTRO DO PRAZO PARA ENTREGA DE ARMAS DISPOSTO DO ART. 32, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE DA CONDUTA DOS RÉUS - EX OFFICIO, IMPOSIÇÃO DO ÉDITO ABSOLUTÓRIO COM RELAÇÃO AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1. "(...) Para a configuração do delito previsto no art. 12 da Lei n. 6.368/76, não se exige a efetiva prova do tráfico, sendo suficiente para o convencimento judicial, e tendo em conta o teor do 'caput' do art. 37 do mesmo diploma legal, o conjunto de indícios e circunstâncias que envolvem o agente (...)." (TAPR, AC. nº 159631-8, Quarta Câmara Criminal, Relator: Juiz JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, j. 08.03.2001, DJ: 23.03.01). 2. "(...) Não merece reparos a sentença condenatória que imputa ao agente preso em flagrante na posse de substância entorpecente, a conduta prevista no artigo 12, da Lei nº 6.368/76, não sendo admissível a desclassificação para o crime de uso próprio, se não produzida nos autos, provas inequívocas que evidenciem tal finalidade e destinação." (TAPR, AC. nº 0246239-1, Segunda Câmara Criminal, Relator: Juiz EDVINO BOCHNIA, j. 30.09.2004, DJ: 6726). 3. "(...) A Lei n.º 10.826/03, ao estabelecer o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo sem registro regularizassem a situação ou as entregassem à Polícia Federal, criou uma situação peculiar, pois, durante esse período, a conduta de possuir arma de fogo deixou de ser considerada típica. (...)" (STJ, HC nº 42.374/PR, Relator Min. GILSON DIPP, QUINTA TURMA, j. 16.06.2005, DJ 01.07.2005, p. 586).

0021 . Processo/Prot: 0330710-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/25132. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000212-9 Ação Penal. Apelante: João Evangelista Souza Castro (Réu Preso). Advogado: Edison Piccini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3177. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - PLEITO ABSOLUTÓRIO FACE À ANEMIA PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS PLENAMENTE APTAS A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - RECONHECIMENTO PESSOAL DO RÉU PELA VÍTIMA - APREENSÃO DA ARMA DE FOGO - SUFICIÊNCIA DA PROVA ORAL PRODUZIDA NA INSTRUÇÃO - ESCORREITA A OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "(...) em delitos patrimoniais é manifesta a relevância probatória da palavra da vítima, especialmente quando descreve, com firmeza, a cena criminosa e reconhece, com igual precisão, o acusado". (Extinto TAPR, AC nº 196693-8, Relator: RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal, j. 06.03.03, DJ: 21.03.03). 2. "(...) Não prevalece a negativa de autoria que não encontra respaldo no conjunto probatório, que confirma a imputação atribuída ao réu na denúncia. (...)." (TJDF, APELAÇÃO CRIMINAL 20040610035628, Órgão Julgador: 1ª Turma Criminal, Relator: MARIO MACHADO, j. 25.08.2005, DJU: 05.10.2005, p. 87).

0022 . Processo/Prot: 0331431-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/28463. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998.00000003-5 Ação Penal. Apelante: Edson Felizardo (Réu Preso). Def.Dativo: Edesio Ramid Nassar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3178. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo e, de ofício, decretar a extinção da punibilidade de Edson Felizardo, em face à ocorrência da prescrição retroativa relativa aos crimes de furto qualificado em continuação delitiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DO RECORRENTE PELA PRÁTICA DE FURTO QUALIFICADO, EM CONTINUIDADE DELITIVA, E ROUBO MAJORADO, (ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C ARTIGO 71, E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE ATESTA ESTAR O RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO - VALIDADE DA INTIMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO EM EDITAL - IRREGULARIDADE PROTOCOLADA EXTEMPORANEAMENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO - INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO DELITO DE FURTO QUALIFICADO CONTINUADO - ARTIGOS 119, 109, INCISO V, 110, CAPUT, E § 1º, 117, INCISO IV, 110, § 1º E 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NO TOCANTE AOS DELITOS DE FURTO QUALIFICADO.

0023 . Processo/Prot: 0334189-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/37638. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000449-0 Ação Penal. Apelante: Anderson dos Santos Silva (Réu Preso). Advogado: Paulo César de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3179. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO - ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS DE PROVA ANGIARIADOS NO FEITO NO QUE PERTINE À INDICAÇÃO DA AUTORIA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO' - IMPROCEDÊNCIA - PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS PLENAMENTE APTAS A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - PROVA ORAL PRODUZIDA NA INSTRUÇÃO QUE SE AFIGURA HARMÔNICA, CONSISTENTE E PLENAMENTE SATISFATÓRIA AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS - ALEGAÇÃO DE QUE O RECONHECIMENTO PESSOAL DO RÉU PELA VÍTIMA SE DEU DE MODO INDUTIVO - INOCORRÊNCIA - PARTE DA 'RES FURTIVA' IDENTIFICADA NA OCASIÃO DO FLAGRANTE, PELO OFENDIDO, EM POSSE DO INSURGENTE - PEDIDO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL INFLIGIDA AO RECORRENTE, PORQUANTO EXACERBADA - PROCEDÊNCIA - MISTER DIMINUIR O 'QUANTUM' RELATIVO À PENA-BASE FIXADA AO APELANTE, POR CONTA DE EQUIVOCO NA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "(...) em delitos patrimoniais é manifesta a relevância probatória da palavra da vítima, especialmente quando descreve, com firmeza, a cena criminosa e reconhece, com igual precisão, o acusado". (Extinto TAPR, AC nº 196693-8, Relator: RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Órgão Julgador: Terceira Câmara Crimi-

nal, j. 06.03.03, DJ: 21.03.03). 2. "A participação do réu no evento delituoso, caracterizada por atividade de inequívoca colaboração material e pelo desempenho de conduta previamente ajustada com os demais agentes, torna-o suscetível de punição penal, eis que ante a doutrina monista perfilhada pelo legislador, 'todos os que contribuem para a integração do delito comete o mesmo crime', pois, em tal hipótese, 'há unidade de crime e pluralidade de agentes'." (STF, RT 726/555).

0024 . Processo/Prot: 0338075-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/52198. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000029 Ação Penal. Apelante: Alcênio Vargas. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczy-pior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3180. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso e, de ofício, corrigir erro material na dosimetria da pena, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE ECONÔMICA DO RÉU - PLEITO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA - MATÉRIA A SER APRECIADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. ERRO MATERIAL DETECTADO NA DOSIMETRIA DA PENA DO RECORRENTE - CORREÇÃO DE OFÍCIO. 1) Na fase em que o juízo condenatório seria passível de contestação, não se faz possível ponderar acerca do pleito recursal que se restringiu a pleitear isenção da pena de multa ao argumento de miserabilidade do condenado, matéria que, a propósito, ainda não foi levada à análise do Juízo de Execução. 2) Diante do incontestoso prejuízo causado ao réu pelo evidente erro material, há que se corrigir, de ofício, a fixação do quantum da pena de multa.

0025 . Processo/Prot: 0348851-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/200575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 348851-7 Apelação Crime. Apelante: Iara Regina Menine Alfaro. Advogado: Jorge Marcelo Duarte Correa, Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira. Embargante: Iara Regina Menine Alfaro. Advogado: Maurício Stegemann Dieter. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3181. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADES REJEITADAS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA PENA FIXADA. REEXAME DA CAUSA. PRETENSÃO QUE NÃO SE ADEQUA AOS ESTREITOS LIMITES DESTA VIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0359357-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/116190. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000965 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Isair da Rocha (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3182. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA, RESTANDO SUPERADA A DIVERGÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA - ADEMAIS, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, IMPONDO-SE A INCIDÊNCIA DA BENESSE ÀQUELES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA IDÊNTICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0359866-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/120344. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000022 Ação Penal. Apelante: Ivair Galhoti. Advogado: Daniel Santos Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3183. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter a sentença atacada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL VISANDO À ABSOLVIÇÃO. RÉU CONDENADO PELA PRÁ-

TICA DO CRIME DE RECEPÇÃO. COMPRA DE MADEIRA POR QUEM AJUDOU A EXTRAÍ-LA DAS MARGENS DE RIO. RÉU QUE ATUA NO MERCADO DE MADEIRAS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA ORIGEM AMBIENTAL ILÍCITA DA COISA ADQUIRIDA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DECISÃO INCENSURÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0362846-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/131614. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000024 Ação Penal. Apelante: Odair da Silva Ferreira (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3184. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A APREENSÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO DO RÉU. OBSCURIDADE ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DA CO-RÉ. DESNECESSIDADE DE PRISÃO DO RÉU NA POSSE DO ENTORPECENTE SABIDAMENTE SEU. TRÁFICO CONFIGURADO (ART. 12, LEI 6368/76). PENA ESCORREITA - OBSERVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS À SUA FIXAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Conduta do acusado de "guardar" e "manter em depósito" substâncias entorpecentes, não exige a posse direta pelo réu, o qual após ter sido preso por outro delito, tem sua conduta produzindo efeitos jurídicos no âmbito penal; não havendo que se falar em impossibilidade da ocorrência do crime, pois, ainda preso, continuou a praticar o tipo penal de guardar e manter em depósito substância entorpecente sem autorização legal para tanto. 2- Réu previamente condenado por tráfico de entorpecente pode ser novamente condenado por tráfico, desde que não pelo mesmo fato, logo, o bis in idem não ocorre em função do tipo penal, mas sim em função da punição "dúplice" pela mesma ocorrência.

0029 . Processo/Prot: 0364465-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/135107. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000253 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sueli do Nascimento Campo (Réu Preso), Maria Ivone Satana Cassato (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3185. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉS CONDENADAS POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DA PENA DAQUELE QUE AINDA NÃO FOI IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 13/95 - TJ/PR, QUE FOI RECEPCIONADA PELO NOVO CODJ/PR. APLICABILIDADE DO ITEM 7.3.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI. INSURGÊNCIA MINISTERIAL, ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO, POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90 JÁ DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE DE QUE A PROGRESSÃO SE FAÇA POR SALTOS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0030 . Processo/Prot: 0368760-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/150509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00008277-4 Ação Penal. Apelante: Marcio de Oliveira (Réu Preso), Valmir José Kiewicz (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbinhi de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3186. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CURADOR DURANTE O INTERROGATÓRIO NA DELEGACIA IMPROCEDENTE - ART. 194 DO CPP REVOGADO PELA LEI N. 10.792/03. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECONHECIMENTO DOS RÉUS PELAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO - SOBRE VALOR DA PALAVRA DESTAS EM SEDE DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE APRESENTARAM CONTRADIÇÕES EM SEUS DEPOIMENTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REGIME PRISIONAL ALTERADO PARA O SEMI-ABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Tendo o artigo 194 do Código de Processo Penal, sido revogado expressamente pela Lei n. 10.792/03, o qual exigia a presença de curador no ato do interrogatório de menor de 21 anos. Ausência deste aos réus menores não há que ensejar nulidade, em que pese fato de nu-

lidade no inquérito policial não se comunicar à Ação Penal, e, ausência de prejuízo, vez que os réus foram devidamente acompanhados na instrução processual por sua defesa técnica. 2- É pacífico na jurisprudência que a palavra das vítimas de delitos contra o patrimônio deve ser recepcionada com sobre valor, principalmente em casos nos quais não há qualquer indício de que a vítima conhecia os réus antes do ocorrido ou que tenha a intenção de prejudicar um inocente. 3- Observando-se o fato de a pena ter sido estabelecida dentro do limite fixado pelo artigo 33, § 2º, II, “b” do Código Penal, e, tendo os acusados a seu favor, a maioria das condições do artigo 59 do mesmo co-dex, viável o regime inicial semi-aberto.

0031 . Processo/Prot: 0371022-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/162922. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000022 Ação Penal. Impetrante: Rubens Cesar Teles Florenzano (advogado). Paciente: Fernando Carneiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3187. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - REGIME SEMI-ABERTO - PLEITO PELA CONCESSÃO AO CONDENADO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE LAVRADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO DA PLENA OBSERVÂNCIA PELO INCRIMINADO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 594, DO CPP - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - IMPROCEDÊNCIA - INVIABILIDADE DE DEFERIMENTO DA BENESSE LEGAL, NA ESPÉCIE - RÉU SEGREGADO POR FORÇA DE PRISÃO EM FLAGRANTE E CUSTODIADO DURANTE TODO CURSO DO PROCESSO - PEDIDO LIBERATÓRIO INDEFERIDO, POR DUAS VEZES, PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR COMO EFEITO LEGÍTIMO DO ÉDITO DE CONDENAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. “Não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ. A custódia provisória para recorrer não ofende a garantia da presunção da inocência. Incidência do verbete da Súmula n.º 09/STJ. Eventuais condições favoráveis do agente, como primariedade e bons antecedentes, não são garantidoras de direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos dos autos recomendam a custódia.” (STJ - 5ª Turma - RHC 19.170/ES, Rel. Min. GILSON DIPP, julg: 20.04.2006, DJ: 15.05.2006, p. 244)

0032 . Processo/Prot: 0371393-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/160715. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003361-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulinho Lavandowski (Réu Preso). Advogado: Adriano José de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3188. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES A CUMPRIR PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 JÁ DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0377110-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187913. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000217 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlefe Moraes de Jesus (advogado). Paciente: Sérgio Augusto de Ávila (Réu Preso). Advogado: Carlos Moraes de Jesus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3189. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus pleiteada. EMENTA: HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. RÉU FORAGIDO. PRISÃO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0034 . Processo/Prot: 0360574-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/124138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00005364-4 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Herbert Rehbein (advogado). Paciente: Jane de Fátima Schemes de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3190. Nº Livro: 84. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA

CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO HABEAS CORPUS E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E EXPEDINDO-SE MANDADO DE PRISÃO DE JANE DE FÁTIMA SCHEMES DE MORAES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESA PREVENTIVAMENTE - FATOS IMPUTADOS PREVISTOS NA LEI 8.069/90 (ART. 244-A), NA LEI 2.252/54 (ART. 1º) E NO CÓDIGO PENAL (ART. 288, 299 E ART.316) - DENÚNCIA QUE APONTA A CO-PARTICIPAÇÃO DE 26 PESSOAS ENVOLVIDAS NA PRÁTICA CRIMINOSA - AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL — RÉ PRIMÁRIA, DE BONS ANTECEDENTES - PREDICADOS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR O DECRETO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. PRETENSÃO DE SE ESTENDER A ORDEM A JULIO CESAR BOND - PACIENTE QUE TEVE HABEAS CORPUS, SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS, DENEGADO - EVIDENTE A MERA REITERAÇÃO - PEDIDO PREJUDICADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0357647-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/114338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00005364-4 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Herbert Rehbein. Paciente: Jane de Fátima Schemes de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3190. Nº Livro: 84. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO HABEAS CORPUS E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E EXPEDINDO-SE MANDADO DE PRISÃO DE JANE DE FÁTIMA SCHEMES DE MORAES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESA PREVENTIVAMENTE - FATOS IMPUTADOS PREVISTOS NA LEI 8.069/90 (ART. 244-A), NA LEI 2.252/54 (ART. 1º) E NO CÓDIGO PENAL (ART. 288, 299 E ART.316) - DENÚNCIA QUE APONTA A CO-PARTICIPAÇÃO DE 26 PESSOAS ENVOLVIDAS NA PRÁTICA CRIMINOSA - AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL — RÉ PRIMÁRIA, DE BONS ANTECEDENTES - PREDICADOS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR O DECRETO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. PRETENSÃO DE SE ESTENDER A ORDEM A JULIO CESAR BOND - PACIENTE QUE TEVE HABEAS CORPUS, SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS, DENEGADO - EVIDENTE A MERA REITERAÇÃO - PEDIDO PREJUDICADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0251713-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2004/283. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2003.00000005 Comutação de Penas. Recorrente: Bento Pedro Ferreira Junior (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Hinata. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3191. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Agravo n. 251.713-5, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se a decisão agravada, tudo nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMUTAÇÃO DA PENA - CONDENADO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 2º, II DO DECRETO 4.495/02 - CERTIDÕES POSITIVAS DAS VARAS CRIMINAIS QUE CONFIRMAM À PRÁTICA DE CRIMES PELO AGRAVANTE MESMO DEPOIS DE TER SOFRIDO CONDENAÇÃO E ESTAR CUMPRINDO PENA - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER O BENEFÍCIO EM QUESTÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0252145-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/1968. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000095 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Mariano Torres Ramos Martins. Def.Público: Lucia Itamará Faria Hoffmann Shiraiishi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3192. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PREVISTO NO ART. 10, § 3º, IV, DA LEI Nº 9.437/97 - IMPROCEDÊNCIA COMPROVADA O EMPREGO DE ARMA DE FOGO NA CONSU-

MAÇÃO DO ROUBO - OPERADA A ABSORÇÃO DO DELITO DE PORTE PELO ELEMENTO MAJORANTE DISPOSTO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP, SOB PENA DE DUPLA VALORAÇÃO E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO “NON BIS IN IDEM” - AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE DESÍGNIOS - PORTE IDENTIFICADO COMO “CRIME MEIO”, DE MENOR POTENCIALIDADE, NA ESPÉCIE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 1. “(...) Demonstrado a saciedade que a prática dos crimes de roubo se deram com o emprego de arma, correta se apresenta a sentença que considerou absorvido o crime previsto pelo art. 10, da Lei nº 9.437/97 pelo crime de roubo qualificado mediante o uso de arma. (...)” (Extinto TAPR, AC 164.997-4, Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal, Relator: IDEVAN LOPES, j. 06.09.2001). 2. “APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO POR EMPREGO DE ARMA. ABSORÇÃO DO PORTE ILEGAL DE ARMAS, PELO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 157, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL. CRIME MEIO, OCORRÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PLURALIDADE DE DESÍGNIOS. RECURSO DESPROVIDO.” (Extinto TAPR, AC 236.834-3, Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal, Relator: JOÃO KOPYTOWSKI, j. 06.08.2004).

0038 . Processo/Prot: 0254858-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/18133. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000009 Ação Penal. Apelante: Valdíney Martins Costa. Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3193. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, reconhecer ex officio a prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade intercorrente, quanto aos delitos de uso de entorpecentes e ameaça, negando, no mais, provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE USO DE ENTORPECENTES (ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76), DANO QUALIFICADO (ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP), E AMEAÇA (ART. 147, DO CP) - IMPOSIÇÃO DE PENAS INFERIORES A UM ANO NOS CRIMES DE USO DE TÓXICO E DE AMEAÇA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 109, VI; 110, § 1º; 117, IV E 119, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - SUGESTÃO DE BAIXA DE DILIGÊNCIAS PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU, DA SENTENÇA - DESNECESSIDADE - TRÂMITE PROCESSUAL QUE OBEDECEU AS REGRAS DO ART. 392, INCISO III, DO CPP - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS NO QUE PERTINE AO CRIME DE DANO QUALIFICADO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADA - AUTORIA QUE RECAI INDUBITAVELMENTE SOBRE A PESSOA DO ACUSADO - DEPOIMENTOS POLICIAIS SEM MÁCULAS QUE PUDESSEM COMPROMETER A RECONSTRUÇÃO DOS FATOS - ALEGADA A AUSÊNCIA DE DOLO E ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO INCLUPADO - IMPROCEDÊNCIA - PRESENÇA DO DOLO GENÉRICO NECESSÁRIO À CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO PROBATORIO A ATESTAR A INSUFICIÊNCIA DE PERCEPÇÃO DA REALIDADE PELO AGENTE - DESTRUÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA PARA ONDE O AGENTE FOI CONDUZIDO - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA NA PARTE ATINGIDA PELO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NO RESTANTE, RECURSO DESPROVIDO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. “Impostas penas em separado para cada crime, somadas de acordo com a regra do concurso material, consideram-se para efeitos de contagem de prazo prescricional, cada um isoladamente. Extinção da punibilidade ‘ex officio’.” (TAPR - AC - Rel. MARTINS RICCI - RT 665/327). 2. “Prática o crime de dano capitulado no art. 163, par. ún., III, do CP o detento que, por vontade livre e consciente, deteriora as dependências da cadeia pública onde se acha recolhido, dispensando-se a comprovação de animus nocendi, compreendido na própria ação criminosa, sendo exigível tão-somente para caracterização daquele delito de dolo genérico, consistente na intencional destruição e inutilização do patrimônio alheio.” (TAMG - Ap. - Rel. Juíza JANE SILVA - j. 03.12.1996 - RT 740/676).

0039 . Processo/Prot: 0256705-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/33757. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000.00112623 Ação Penal. Apelante: Evandro José Marção. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Apelado: Ministério Público, Victor Hugo de Siqueira (assistente de Acusação), Terezinha Martinato de Oliveira (assistente de Acusação). Advogado: Fernando Zenato Negrele. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3194. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 302, “CAPUT”, DA LEI Nº 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) - APELANTE QUE SUSTENTOU, NA ESSÊNCIA, A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO INFORTÚNIO SUCEDIDO - CULPA DO RÉU CONFIGURADA, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO EXIGIDO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS - MOTIVISTA QUE, NÃO GUARDANDO AS CAUTELAS DEVIDAS, ACABA INTERROMPENDO FLUXO VIÁRIO PREFERENCIAL, COLIDINDO COM MOTOCICLISTA QUE NELA

(VIA PREFERENCIAL) TRANSITAVA, SOBREVINDO DESTA FATALIDADE A SUA MORTE - CIRCUNSTÂNCIA ABARCADA PELO CAMPO DE PREVISIBILIDADE DO AGENTE - JUÍZO CONDENATÓRIO IRRETICIZÁVEL - DOSIMETRIA OPERADA CONSOANTE DIRETRIZES LEGAIS, SENDO DESCABIDA A MITIGAÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL INFLIGIDA - NESSE MESMO TRAJETO. APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE LICENÇA PARA DIRIGIR NOS TERMOS PRECEITUADOS NA LEI - RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0267412-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/95061. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 267412-0 Apelação Crime. Apelante: Manoel Raimundo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3195. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão e Contradição. Pré-questionamento. Recurso inadequado. Embargos rejeitados.

0041 . Processo/Prot: 0272449-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/134987. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000216 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adair Fernandes de Oliveira. Advogado: Paulo Henrique da Cruz, Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3196. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES, SEM O DEVIDO REGISTRO NO ÓRGÃO DE SAÚDE COMPETENTE (ART. 273, §§ 1-A E 1-B, INCISO I, DO CP) - EXORDIAL ACUSATÓRIA REJEITADA PELO MAGISTRADO SINGULAR PELO RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO EM COMENTO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - QUESTÃO SUBMETIDA AO EXAME DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO QUE VEIO A RECONHECER, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ALUDDO DISPOSITIVO - ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPLANADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0273348-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/143605. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 98.00003387 Ação Penal. Apelante: Maria Wilhemina Josefina Vloet, Odimir Ramin Buchner. Advogado: Elias Mattar Assad, ELIZIANE CRISTINA MALUF. Apelado: Ministério Público. Interessado: Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Sul Paraná - Siciredi Sul (assistente de Acusação). Advogado: Leila Carla Leprevost. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3197. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer o apelo, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS - INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - AUDITORIA NA EMPRESA VÍTIMA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA - FIXAÇÃO DA PENA - REGIME PRISIONAL - PENA PECUNIÁRIA. TUDO CORRETO - RECURSO DESPROVIDO. 1) A materialidade restou comprovada pelas cópias dos cheques, devidamente autenticadas. A autoria, pelas provas consideradas, as quais demonstram que os apelantes, na qualidade de funcionários da vítima, Contador e Técnico em Informática, com acesso à lista de contas correntes inativas da Cooperativa, obtiveram talonários de cheques dos titulares daquelas contas e, falsificando assinaturas dos mesmos, emitiam os cheques, depositando em seu favor em contas correntes. Esses cheques, quando retornaram à Empresa vítima, para compensação, o réu efetuava a liberação do dinheiro, destruindo os cheques em seguida, deixando de apontar o débito na conta corrente que emitira o cheque; na seqüência, a ré ocultava contabilmente a ritiminha. 2) Mesmo invocando direito constitucional de permanecer calado, diante da acusação formal em Juízo, é crível que um homem, injustamente incriminado, tente, de todas as formas possíveis, defender sua inocência, não apenas dizer que a acusação deve provar o que lhe imputa, ou mesmo se calar quando deveria falar. 3) A colheita da prova seguiu a legalidade, não havendo razão para tê-la como ilícita, pois iniciada a investigação do furto, pela própria empresa vítima, com a realização de auditoria interna, que não segue os princípios norteadores do processo administrativo - contraditório e da ampla defesa, foi requerida pela autoridade policial, a quebra do sigilo bancário dos imputados, o que foi deferido pelo Juízo “a quo”. 4) A discussão se a vítima é ou não instituição financeira, é irrelevante, posto que tida com lícita a prova do crime, e não há porque adentrar em questões que se desfragmentam diante da lícitude das provas. 5) A sentença

condenatória não padece de qualquer defeito de fundamentação, haja vista que, após estabelecer a materialidade do crime, imputado aos apelantes, analisou as provas produzidas para chegar a autoria. Posteriormente, delineou as qualificadoras de abuso de confiança, cometimento do delito mediante fraude e o concurso de agentes. Reconheceu, por fim, a continuidade delitiva dos 185 delitos de furto. 6) O regime prisional restou estabelecido dentro do disposto no art. 33, § 2º, “b” do Código Penal. 7) A dosimetria da pena encontra respaldo na lei e na jurisprudência, razão pela qual não pode ser modificada.

0043 . Processo/Prot: 0278852-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/181839. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2002.00062964 Ação Penal. Apelante: Sinomar Zucon da Silva. Advogado: Fernando Fernandes. Apelado: Ministério Público, Adilson Duarte Bazan (assistente de Acusação). Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3198. Nº Livro: 84. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante no tocante às lesões corporais, face à ocorrência da prescrição intercorrente, bem assim negar provimento ao apelo no que concerne ao homicídio culposo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO COMETIMENTO DOS CRIMES DE HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ARTS. 302, “CAPUT” E 303, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) - NO QUE PERTINCE À LESÃO CORPORAL, INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 109, VI, 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO NESTE PARTICULAR - OUTROSSIM, NO QUE TANGE AO HOMICÍDIO CULPOSO, APELANTE QUE SUSTENTOU, NA ESSÊNCIA, A PRECARIÉDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO, AFIRMANDO A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA COM A QUAL COLIDIU PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - IMPROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO - DELINEADA CULPA DO DENUNCIADO PELO SINISTRO, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO EXIGIDO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS - MOTORISTA DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE REALIZA ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO, VINDO A COLIDIR COM MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA REGULARMENTE NA PISTA CONTRÁRIA DE DIREÇÃO, SOBREVIVENDO DESTA FATALIDADE A MORTE DA PASSAGEIRA - CIRCUNSTÂNCIA ABARCADA PELO CAMPO DE PREVISIBILIDADE DO AGENTE - JUÍZO CONDENATÓRIO IRRETOCÁVEL - RETIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTO-MOTOR - NESSE MESMO TRAJETO, APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE LICENÇA PARA DIRIGIR NOS TERMOS PRECEITUADOS NA LEI, SENDO INVIÁVEL A SUA EXCLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO CONCERNENTE AO HOMICÍDIO CULPOSO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DECRETADA DE OFÍCIO, PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO QUE SE REFERE AO DELITO DE LESÃO CORPORAL CULPOSA.

0044 . Processo/Prot: 0282391-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/206670. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 99.00000045 Ação Penal. Apelante: Eloir Miguel de Andrade. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3199. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, ex officio, a extinção da punibilidade do apelante, face à ocorrência da prescrição retroativa, findando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE LESÕES CORPORAIS, POR DUAS VEZES - CONCURSO FORMAL - HIPÓTESE EM QUE PREVALECE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM EM RAZÃO DO JUÍZO ‘A QUO’ QUE REALIZOU O JULGAMENTO - IMPOSIÇÃO DE PENAS EQUIVALENTES A UM ANO - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - ARTS. 109, V; 110, § 1º; 117, IV E 119, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. 1. “Tramitando a causa no juízo comum, porquanto a Comarca é sede de juizados especiais, compete ao Tribunal de Justiça julgar recursos porventura existentes contra decisões proferidas pelo Juiz condutor. (Precedente). Ordem concedida para atestar a competência do Tribunal e anular possível decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais.” (STJ, HC sob nº 40338/SP, Relator: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, DJ: 01.07.2005, p. 578). 2. “No concurso formal de crimes, a extinção da punibilidade incide sobre a pena cominada por cada crime, isoladamente, consoante a regra do art. 119 do Código Penal.” (STJ, REsp 337747/MG, Relator(a): Min. LAURITA VAZ, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, J. 13.05.2003, DJ 16.06.2003). 3. “(...) A chamada prescrição retroativa é regulada pela pena concretamente aplicada, ocorrendo com o decurso dos prazos fixados no artigo 109 do Código Penal, considerando-se o lapso temporal existente entre a data do crime e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a da publicação da

sentença condenatória. (...)” (STJ, RHC 15.799/SP, Relator: Min. PAULO GALLOTTI, Órgão Julgador: SEXTA TURMA, j. 18.08.2005, DJ 12.09.2005, p. 368).

0045 . Processo/Prot: 0318510-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/185341. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000019 Ação Penal. Apelante: Marcos Antônio dos Santos. Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3200. Nº Livro: 84. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO SIMPLES - CONTINUIDADE DELITIVA - CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRESENCIA DO DOLO DIRETO, TENDO AGIDO O APELANTE IMBUÍDO DE ANIMUS FURANDI - CONFISSÃO PARCIAL EM AMBAS AS FASES PROCEDIMENTAIS - COERÊNCIA E CONCATENAÇÃO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS - SIGNIFICATIVA EFICÁCIA PROBATÓRIA - PALAVRA DAS VÍTIMAS - RELEVÂNCIA - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS SERVIDORES POLICIAIS - FURTO DE USO NÃO EVIDENCIADO - ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO PENAL SOB ESTADO DE EMBRIAGUEZ - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE PENAL INVOCADA - TESE INSUSTENTÁVEL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - DESACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0310522-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/163123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 310522-0 Apelação Crime. Apelante: John Fagner da Silva Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Afonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3201. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE OBS-CURIDADE NO ACÓRDÃO - ALEGAÇÃO QUE SE AMOLDA A EVENTUAL ERRO DE JULGAMENTO, QUE NÃO PODE SER SANADO POR ESTA VIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0315382-6/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/183722. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0315382-6/01 Embargos de Declaração, 315382-6 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cláudio Rattton (Réu Preso). Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Dagmar Nunes Gaio Braga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3202. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - ANÁLISE CONCISA DOS PONTOS QUESTIONADOS - EVENTUAIS ERROS DE JULGAMENTO QUE NÃO PODEM SER CORRIGIDOS POR ESTA VIA - PREQUESTIONAMENTO DAS SEGUINTES DISPOSIÇÕES: ART.93, IX, E ART. 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 381, III, DO CPP, ART. 619, DO CPP, C. C. O ART.535, II, DO CPC, E COM O ART. 3º, DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS. “Não incorre em omissão, contradição ou obscuridade o acórdão que, mesmo sem ter se pronunciado sobre todos os temas trazidos pelas partes, manifestou-se de forma precisa e concisa sobre aqueles relevantes e aptos à formação da convicção do órgão julgador, resolvendo de modo integral o litígio”.

0048 . Processo/Prot: 0316966-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/181506. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000023-1 Ação Penal. Apelante: Sergio de Brito Ruffalo. Advogado: Bruno Thiele Aratijo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3203. Nº Livro: 85. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - NULIDADE INOCORRENTE - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - ACOLHIMENTO - DOSIMETRIA EXACERBADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0324871-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/208536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00006034-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odecio Bento de Deus. Def.Público: Jocelino Alves de Freitas, Antonio Fonseca Hortmann, Angelo Vidal dos Santos Marques. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3204. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar parcialmente a sentença e condenar o apelado ODÉCIO BENTO DE DEUS pela prática do crime consumado de roubo, previsto no artigo 157, caput, do Código Penal, cuja pena resta fixada em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprido em regime aberto, conforme condições fixadas, mantendo-se a sentença nos demais aspectos. EMENTA: APELAÇÃO CRIME PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TENTATIVA DE ROUBO - APELO VISANDO A CONDENAÇÃO PELO DELITO NA FORMA CONSUMADA - ACOLHIMENTO - A PARTIR DO MOMENTO EM QUE CESSOU A GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA E A RES FURTIVA JÁ SE ENCONTRAVA NA POSSE DO MELLIANTE, HOUVE A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ROUBO, MESMO QUE ESTE TENHA SIDO PRESO A ALGUMAS QUADRAS DO LOCAL DO CRIME - SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O ACUSADO POR ROUBO CONSUMADO - RECURSO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0328198-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/6496. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000022 Ação Penal. Apelante: Valdemir Rocha da Silva Junior. Def.Dativo: Glauca Iria Vieira Cintra Capello. Apelante: Fabrício Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3205. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo 1, retificando-se a operação dosimétrica em face do reconhecimento da atenuante da menoridade; e negando-se provimento ao apelo 2, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE EXTORSÃO COM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO PRAZO DE CONCURSO DE PESSOAS (ART. 158, § 1º, DO CP) APELO 1 - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA A AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS EXTORQUIDOS SERIAM DE TITULARIDADE DO OFENDIDO - IMPROCEDÊNCIA - PRESENTE NOS AUTOS PROVA DOCUMENTAL DA APREENSÃO, EXIBIÇÃO, ENTREGA E AVA-LIAÇÃO DIRETA DOS BENS EXTORQUIDOS, ALÉM DOS REGISTROS DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, SOMADOS À PALAVRA DA VÍTIMA - INVOCADA A POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - TANTO O VALOR DOS BENS APREENDIDOS, QUANTO O GRAU DE OFENSIVIDADE DA CONDOTA DO AGENTE SE APRESENTAM FORA DOS CRITÉRIOS DE INEXPRESSIONIDADE EXIGIDOS PARA O RECONHECIMENTO DE TAL BENESSE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE, TENDO EM VISTA SER O APELANTE MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DA PRÁTICA DO FATO - PROCEDÊNCIA - HAVENDO PROVA HÁBIL E POSTURA PACÍFICA DA ACUSAÇÃO QUANTO A TAL PONTO, AO LONGO DO FEITO, POSSÍVEL RECONHECER-SE A ATENUANTE DA MENORIDADE E REDUZIR-SE A CARGA PENAL INFLIGIDA AO ORA RECORRENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO ‘IN DUBIO PRO REO’ - INVIABILIDADE - PROVAS VEEMENTES A CONFIRMAR A PRÁTICA DO DELITO PELO ORA INSURGENTE HAVENDO, INCLUSIVE, SUA CONFISSÃO - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE EXTORSÃO PARA O DELITO DE FURTO, OU FURTO TENTADO, OU AINDA, TENTATIVA DE EXTORSÃO - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE GRAVE AMEAÇA PELO ORA INSURGENTE, AINDA QUE POR MERA CONVIVÊNCIA COM A CONDOTA DO OUTRO RÉU, PARA A OBTENÇÃO DO RESULTADO - CONSUMADO O CRIME DE EXTORSÃO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DA SÚMULA DE Nº 96, DO STJ - SOPESADA DE MODO ESCORREITO O JUÍZO DE VALOR ACERCA DA CONFISSÃO E ARREPENDIMENTO DO ACUSADO, EM MOMENTO OPORTUNO, A SABER, NA DOSIMETRIA OPERADA NA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO ‘A QUO’ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I. “(...) O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material. Doutrina. Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssi-

mo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público. (...)” (STF, HC 84412/SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Órgão Julgador: 2ª Turma, j. 19.10.2004, DJ 19.11.2004, p. 37, RT v. 94, n. 834, 2005, p. 477-481). II. “HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DA PENA. CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES. REINCIDÊNCIA. MENORIDADE. COMPENSAÇÃO. NEUTRALIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. ELEMENTO CRONOLÓGICO. A atenuante da menoridade deve preponderar sobre todas as circunstâncias, legais ou judiciais, desfavoráveis ao condenando, devendo ser considerada para eliminar o acréscimo decorrente da reincidência do réu. Precedentes. O critério para o reconhecimento da menoridade na data do fato deve ser objetivo: o anversoário do acusado; elemento cronológico. Ordem concedida.” (STJ, HC 37.064/SP, Relator: Min. PAULO MEDINA, Órgão Julgador: Sexta Turma, j. 11.10.2005, DJ 21.11.2005, p. 305). III. “Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele, segundo a teoria monística que o nosso Direito Penal perfilhou.” (TJSP, RT 558/309). IV. “Súmula nº 96: O crime de extorsão consuma-se independente da obtenção da vantagem indevida.”

0051 . Processo/Prot: 0329718-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/14121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00008940-8 Ação Penal. Apelante: Daniel Salomão Rodrigues (Réu Preso), Sidnei de Oliveira Maronetti (Réu Preso). Advogado: Silvana Denise Lobato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3206. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso (1) e negar provimento ao recurso (2). EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. APELAÇÃO DO RÉU DANIEL INTEMPESTIVA - NÃO CONHECIDA. DEFENSORA QUE APRESENTOU RAZÕES RECURSAIS FORA DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL. APELAÇÃO DO RÉU SIDNEI CONHECIDA E IMPROVIDA. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO, RAZÕES FORA DOS LIMITES LEGAIS - MERA IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 601 DO CPP. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS UNÍSSONOS AO DESCREVER O MODUS OPERANDI DOS RÉUS E AFIRMAREM SEUS RECONHECIMENTOS EM JUÍZO. AUSENTE DE INVALIDADE OS RECONHECIMENTOS FIRMADOS NA DELEGACIA QUANDO CONFIRMADOS EM JUÍZO. RECURSO (1) NÃO CONHECIDO. RECURSO (2) IMPROVIDO. 1- “Interposto o Apelo dentro do prazo legal, é de rigor o seu conhecimento, ainda que as razões tenham sido protocoladas fora dos limites expressos na lei, tendo em conta que “a intempestividade das razões de apelação constitui mera irregularidade, não comprometendo o recebimento do recurso, nem, tampouco, seu conhecimento (CPP, art. 601)” (STJ - 6ª T. - HC 13.242 - Rel. Hamilton Carvalhido - j. 06.02.2001 - DJU 25.06.2001) 2- Ainda que o réu tenha negado em juízo sua autoria nos delitos descritos na exordial acusatória, toda a prova testemunhal colacionada nos autos mostrando-se em harmonia e apta a ensejar o decreto condenatório, inviável a absolvição. Tendo os réus sido inequivocamente reconhecidos pelas vítimas, não resta dúvida quanto a autoria. 3- Quando da fixação da pena-base o magistrado ‘a quo’ deve se ater aos limites legais, aos parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal, e assim o fazendo, e, fixando esta acima do mínimo legal, mas de forma fundamentada, improcede o pleito pela redução da reprimenda.

0052 . Processo/Prot: 0329955-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/21834. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000106 Ação Penal. Apelante: Marcelo Garcia Kanopf (Réu Preso), Fátima Garcia Nunes da Silva. Def.Dativo: Sebastião Cesario Abraham. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3207. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16 DA LEI N. 6368/76.COMPROVADA A VENDA DA DROGA A TERCEIRO. RECURSO IMPROVIDO. 1- “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência (HC 73518/SP, 1ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846)”. 2- A confirmação do terceiro, usuário de

drogas, preso logo após ter adquirido maconha do réu, no estabelecimento e com pleno conhecimento da ré proprietária, configura a prática do ilícito capitulado no art. 12 da Lei n. 6368/76.

0053 . Processo/Prot: 0332640-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/34801. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000081 Ação Penal. Apelante: Diego Zaffanelli (Réu Preso). Advogado: Milton Jefferson Walter, Juliana Miguel Rebeis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3208. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, alterando-se, contudo, ex officio, a fixação do quantum da pena de multa para o mínimo legal previsto no art. 38, § 1º, da Lei nº 6.368/76, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA NARCOTRAFICÂNCIA PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO, TIPIFICADO NO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - IMPROCEDÊNCIA - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE TRANSPORTAR E TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ILÍCITA - EXISTÊNCIA DE RELATOS HARMÔNICOS DOS POLICIAIS - VALIDADE DAS PALAVRAS DOS AGENTES ESTATAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DO INculpADO, FACE AO MUNUS PÚBLICO DESEMPENHADO PELOS MEMBROS DA FORÇA POLICIAL - ACERVO PROBATÓRIO SEGURO ATESTAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO PELO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0333506-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/37957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00010819-9 Ação Penal. Apelante: Adilson da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Antônio Galha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3209. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e de ofício reduzir o valor da pena de multa. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DO APELANTE COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, II, DO CP - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO DECISUM SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTE NÃO TERIA ANALISADO E PARTICULARIZADO TODOS OS FATOS LEVANTADOS PELA DEFESA, BEM COMO, TERIA DEIXADO DE VALORAR A VIDA PREGRESSA DO RÉU QUANDO DA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE APRECIOU TODAS AS TESES DA DEFESA, AINDA QUE DE MANEIRA SUCINTA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL E ACRÉSCIMO EM RAZÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS ESTABELECIDA EM SUA FRAÇÃO MÍNIMA - INDICATIVO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM SÓPESADAS EM BENEFÍCIO DO RÉU - NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS - CONFISSÃO E PALAVRAS DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES A ALICERÇAR O DECRETO CONDENATÓRIO - APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO AGENTE - RESPONSABILIDADE PENAL PELO ILÍCITO CONFIGURADA - DIVERGÊNCIA NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NÃO DEMONSTRADA - RETRATAÇÃO DO CO-RÉU EM JUÍZO ISENTANDO O APELANTE DA IMPUTAÇÃO CRIMINOSA - VERSÃO ISOLADA NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS DO CRIME - IRRELEVÂNCIA - PALAVRA DAS VÍTIMAS APTAS A COMPROVAR A SIMULAÇÃO DO PORTE DE ARMAS PELOS DENUNCIADOS - MEIO HÁBIL A CARACTERIZAR A GRAVE AMEAÇA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CORRETAMENTE APLICADA - ADEQUAÇÃO EX OFFICIO DA PENA DE MULTA - REDUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0335845-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/42413. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.000000080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Dirceu Ferreira da Silva. Advogado: Thyago Antonio Pigatto Caus. Apelado: Adelmio de Jesus Alves, Ronaldo Nizer. Def.Dativo: Rosilda Guimarães Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3210. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, com a expedição de mandado de prisão (após o trânsito em julgado). EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE PESSOAS - VÍTIMA MANTIDA EM PODER DOS AGENTES - DELITO CONSUMADO - CONDENAÇÃO NA INSTÂNCIA A QUO COMO TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE - CONSUMAÇÃO QUE OCORRE QUANDO O AGENTE SE TORNA POSSUIDOR DA RES FURTIVA, CIRCUNSTÂNCIA QUE SE DÁ QUAN-

DO O BEM SAI DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA - PENA-BASE - QUANTUM QUE DEVE FICAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CONSEQUÊNCIAS E CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS - TRÊS MAJORANTES - EXASPERAÇÃO DAS PENAS EM 5/12 - REGIME SEMI-ABERTO - APELAÇÃO PROVIDA. I - A consumação do crime de roubo se perfaz no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, quer quando subtraída mediante violência, quer sob grave ameaça, desinflante se apresentando ter ele a posse mansa e pacífica. II - Se nem todos os elementos do art. 59 do Código Penal favorecem os réus, impõe-se que a pena-base seja fixada acima do mínimo legal. III - A configuração de três majorantes consideradas na ação dos agentes importa que a pena sofra em aumento de 5/12, segundo precedentes jurisprudenciais, inclusive da Câmara.

0056 . Processo/Prot: 0341316-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/61051. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002930-0 Ação Penal. Apelante: Ricardo Pereira. Def.Dativo: Maurilício Alves de Souza, Christiano Souza Neto, Renata Ceschin Melfi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3211. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS - CONCURSO FORMAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO PELA OCORRÊNCIA DA "MUTATIO LIBELLI" AFASTADA - CONCURSO FORMAL EVIDENTE DA NARRATIVA DOS FATOS NA DENÚNCIA - CASO DE "EMENDATIO LIBELLI" - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DOS ATENUANTES DA CONFISSÃO E DO ARREPENDIMENTO ESPONTANEO DESCABIDA - NO CONCURSO ENTRE A REINCIDÊNCIA E A CONFISSÃO ESPONTANEA DEVE PREVALECER A PRIMEIRA - INOCORRÊNCIA DO ARREPENDIMENTO - OBJETOS SUBTRAÍDOS RECUPERADOS NA CASA DO RÉU, APÓS SUA PRISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0344604-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/72582. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000009 Ação Penal. Apelante: Maria do Socorro Conceição Costa. Advogado: Osvaldo Ferreira Guisso, Rodrigo Vicente da Silva Cassemiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3212. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação e em corrigir, de ofício, a pena privativa de liberdade, nos termos do voto do relator. EMENTA: APROPRIAÇÃO INDEBÍTA - AGENCIADORA DE VIAGENS VALORES RECEBIDOS NÃO ENTREGUES À EMPRESA DE TURISMO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - EXERCÍCIO DE PROFISSÃO - CAUSA DE AUMENTO - INCIDÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA - ERRO NA APLICAÇÃO CORRIGIDO DE OFÍCIO. Agente que, valendo-se da profissão desempenhada, apropria-se indevidamente de valores, comete crime de apropriação indebita qualificada, a ensejar a causa de aumento de pena imposta pelo artigo 168, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal. Corrige-se, de ofício, o erro da sentença, pois 1/3 sobre a pena-base (1 ano) corresponde a 4 meses e não a 4 meses e 2 dias como se fixou na sentença.

0058 . Processo/Prot: 0344882-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/72710. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000248 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sandra Aparecida Barbosa da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelante: Sandra Aparecida Barbosa da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3213. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. TRANSPORTE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INICIALMENTE FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO APROLHIMENTO - REQUISITOS DO ART. 44 DO CP NÃO CUMPRIDOS - REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - PLEITO IMPROCEDENTE. RECURSOS IMPROVIDOS. 1- A pena pode e deve ser fixada acima do mínimo legal, se no processo constarem dados que possibilitem ao magistrado averiguar a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, ou se ele tem a personalidade voltada para a prática de crimes. 2- O regime de cumprimento da pena de crime de tráfico de entorpecentes dar-se-á em regime fechado. O direito à progressão deve ser formulado perante o juiz da execução quando oportuno que avaliará o atendimento aos pressupostos, posto admitida, frente ao precedente da decisão plenária do STF, face ao H.C. 82.959. 3- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos crimes de tóxico, é benesse que colide com o espírito da lei dos crimes hediondos. A própria Constituição Federal excepciona (art. 5º, XLIII), restringindo a liberdade do acusado, declarando "inafi-

ançável" e os direitos do condenado "insuscetível de graça ou anistia".

0059 . Processo/Prot: 0345582-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/74497. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000051 Ação Penal. Apelante: Nereu Mercer de Lima. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3214. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ARTIGO 298, DO CÓDIGO PENAL) - CONTRATO DE HONORÁRIOS - CONFIGURAÇÃO - DELITO FORMAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVA BASTANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Para a configuração do delito previsto no art. 298 do Código Penal basta a vontade livre e consciente de falsificar ou alterar o documento particular. Trata-se de crime dito formal, de mera atividade, não exigindo o dano efetivo porquanto basta a possibilidade de que ocorra, ou seja, do ato resulte a capacidade de ofender a fé pública, independentemente de qualquer outro resultado. A negativa por parte do réu não merece credibilidade porque contraria o conjunto probatório, mantendo-se a condenação por que a materialidade e a autoria restaram comprovadas.

0060 . Processo/Prot: 0349250-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/83565. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000062-9 Ação Penal. Apelante: Adilson Luiz Kreia (Réu Preso), Airton Sorbara (Réu Preso). Advogado: Sueli Maria Oltramari. Apelante: Gilmar Jorge Moreira (Réu Preso). Advogado: Sérgio Luiz do Amaral. Apelante: Ildo Lemes Cavalheiro (Réu Preso), Ivo Lemes Cavalheiro (Réu Preso). Advogado: Sergio Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3215. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ART. 157, § 2º, I, II, V, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS DE UM DOS RECURSOS - DISPENSABILIDADE - REEXAME DA CAUSA EM SUA TOTALIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DAS VÍTIMAS - VALIDADE - PEQUENAS DIVERGÊNCIAS NOS DEPOIMENTOS - IRRELEVÂNCIA - RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS COMO SENDO AUTORES DO CRIME - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE CORROBORAM COM A VERSÃO DOS FATOS - APREENSÃO DE PARTE DA RES FURTIVA EM PODER DOS AGENTES - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO CULPOSA - INADMISSIBILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. STJ: "A ausência de razões recursais não constitui nulidade absoluta por não trazer prejuízo algum à defesa, pois, conforme dicção do art. 601, do CPP, excetuando-se os casos em que o apelante pede apenas o reexame de parte da decisão, a apelação devolve ao Tribunal ad quem toda a matéria decidida em primeira instância" (RT 743/597). 2. A palavra da vítima, além de preponderante, é, muitas vezes, essencial, especialmente em crimes contra o patrimônio, mesmo porque não há motivo para a incriminação de inocentes, principalmente quando respaldada em demais elementos probatórios. 3. Pequenas divergências entre os depoimentos das vítimas devem-se à natureza humana, haja vista os momentos de tensão que as mesmas passaram em poder dos acusados. 4. "Constitui prova suficiente para a condenação em crime de roubo, o fato da vítima reconhecer o agente com firmeza e determinação, uma vez que não tem motivo algum para incriminar um desconhecido falsamente" (RJDTACRIM-SP 22/309). 5. O depoimento policial, principalmente àquele prestado em juízo, possui incontestável eficácia probatória.

0061 . Processo/Prot: 0346018-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/75578. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003657-9 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Correia (Réu Preso). Advogado: José Roberto Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3216. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - TRANSPORTE DE MACONHA EM VEÍCULO - CARACTERIZAÇÃO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - PROVA BASTANTE - CO-AUTORIA - PARTICIPAÇÃO - CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA - REQUISITO OBJETIVO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PENA DE MULTA - VALOR UNITÁRIO EQUIVOCADO - REGRA ESPECÍFICA DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.368/76 DESCUMPRIDA - CORREÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. O transporte de maconha em carcerária de veículo caracterizada a conduta tipificada no artigo 12, da lei 6.368/76. O depoimento dos policiais participantes da

prisão e da apreensão da droga, são válidos para sustentar condenação. A participação de menor importância (artigo 29, parágrafo 1º, do Código Penal) é aquela secundária, dispensável, que inexistindo não impediria a realização do crime. Para a aplicação da causa de aumento (artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76) basta que o crime de tráfico decorra de associação, ou seja, incide na hipótese de mero concurso eventual para o cometimento do crime, não se exigindo uma associação de caráter duradouro e estável. O Supremo Tribunal Federal, em Sessão plenária realizada no dia 23/2/2006, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90. Tendo sido equivocada a fixação do valor unitário do diámulta porque descumprida a regra específica do artigo 38, e parágrafos, da Lei nº 6.368/76, cabe sua correção mesmo de ofício. Não cabe a pretendida substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos porque a pena fixada é superior ao limite legal de quatro anos.

0062 . Processo/Prot: 0348063-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/83292. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001377-7 Ação Penal. Apelante: Francielle Letícia de Castro (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3217. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO, COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES. RECURSO IMPROVIDO. A palavra da vítima, que tem fundamental importância em crimes dessa natureza, corroborado pelos demais elementos de prova colhidos no processo, são suficientes para comprovar a materialidade e autoria do delito, agravado pelo concurso de pessoas, e embasar o decreto condenatório.

0063 . Processo/Prot: 0348650-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/84803. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00003619-4 Ação Penal. Apelante: Edna de Fátima Cerutti da Silva (Réu Preso). Advogado: José Álvaro Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3218. Nº Livro: 85. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, E 'DE OFÍCIO' CORRIGIR O VALOR DO DIA-MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CARACTERIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DESCOLHIMENTO - PROVA BASTANTE A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ACOLHIDA - REGIME INICIALMENTE FECHADO, AFASTADO O ÔBICE À PROGRESSÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DO DIA-MULTA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. A prova do tráfico de entorpecentes deve ser apreciada em seu conjunto, sem se desprezar os depoimentos de policiais e nem indícios e presunções que levam à conclusão da responsabilidade penal dos acusados. "O pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus n.º 82.959/SP e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, que trata da obrigatoriedade do cumprimento de pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo".

0064 . Processo/Prot: 0349086-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/84756. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vilson Vilmar Alves. Def.Dativo: Ernani Bortolini. Apelante: Vilson Vilmar Alves. Def.Dativo: Ernani Bortolini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3219. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Vilson Vilmar Alves e dar parcial provimento ao apelo do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA OS COSTUMES - CONDENAÇÃO - RECURSOS - I AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA OFENDIDA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO - 2 - CRIME DE ESTUPRO TENTADO - PLEITO CONDENATÓRIO PARA O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONSUMADO MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA - POSSIBILIDADE - ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL CONSISTENTES NA INTRODUÇÃO DO DEDO NO ÓRGÃO GENITAL DA VÍTIMA - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - ART. 15 DO CÓDIGO PENAL - RESPONSABILIDADE DO AGENTE PELOS ATOS PRATICADOS - APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO

PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - CONCURSO MATERIAL MANTIDO ENTRE O CRIME DE FURTO SIMPLES E O PREVISTO NO ART. 214, C/C ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos de prova existentes nos autos. 2. Verifica-se que restou comprovado que o agente cometeu ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra a vítima, eis que o art. 214 do Código Penal emprega o verbo "praticar", que significa executar, exercer, ou seja, o delito se apresenta consumado sempre que o sujeito ativo leva a cabo qualquer prática libidinoso. 3. O artigo 15 do Código Penal prescreve que quando há desistência voluntária, o agente responde pelos atos praticados. Por outras palavras, a lei não isenta o agente de responsabilidade pelos atos levados a efeito antes da desistência. Se os mesmos são típicos, como no caso de libidinagem configuradora de atentado violento ao pudor, por eles deve o agente sofrer punição. 4. "A introdução de dedos na vagina da ofendida caracteriza o delito de atentado ao pudor, e não o estupro, pois que neste é componente do tipo a conjunção carnal" (TJRS, rel. Des. LADISLAU FERNANDO RÖHNELT, RT 594/382). 5. A fixação do regime inicialmente fechado ao apelante é medida que se impõe, pois, a despeito da declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, ter ocorrido no controle concreto e difuso de constitucionalidade, não possuindo, assim, eficácia erga omnes, tem-se como mais adequada a sua adoção, a fim de que haja uma uniformidade nos julgamentos dos Tribunais.

0065 . Processo/Prot: 0350364-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/91084. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00003317-9 Ação Penal. Apelante: Anderson Cardoso. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczyptor. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3220. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o Apelo e dar provimento na parte conhecida. EMENTA: ARTIGO 16 DA LEI N. 6368/76 - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APELAÇÃO SOMENTE RELATIVA À IMPOSSIBILIDADE DO RÉU DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESTA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1- É competente o juízo da execução para analisar e julgar o pleito de impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais. 2- A fixação do valor dos honorários advocatícios devidos em razão da prestação de serviços na área criminal deve ser feita no juízo cível, com observância do artigo 22 parágrafo 1º, da Lei n. 8906/94, sendo o juízo criminal incompetente para sua fixação.

0066 . Processo/Prot: 0350558-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/90592. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000061 Ação Penal. Apelante: Toni Anderson Rosa. Def.Dativo: Renato Sequinel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3221. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE POLICIAL E JUDICIAL. PROVA ORAL. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. CONDENAÇÃO. DOSSIMETRIA ESCORREITA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não merece reparos a sentença que se funda em todos os elementos de prova dos autos, principalmente se os depoimentos das testemunhas de acusação se harmonizam com os demais elementos de prova dos autos. 2- A confissão do réu, ora apelante, de que praticou o crime de furto em concurso, presente o "animus furandi", ou seja, de assenhoreamento definitivo da coisa somada à prova testemunhal, conduz à condenação na forma postulada na denúncia.

0067 . Processo/Prot: 0352053-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/94681. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000310-5 Ação Penal. Apelante: Valdir Hirt (Réu Preso). Advogado: Jamil Amilton Cury. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3222. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação e em reduzir, de ofício, a pena com adequação do regime prisional, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECEPÇÃO QUALIFICADA - PROVA BASTANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA - REINICIÊNCIA - CONSIDERAÇÃO EQUIVOCADA - PENA REDUZIDA, DE OFÍCIO, COM ADEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. Inviável a absolvição se há nos autos prova bastante indicando conduta ilícita do apelante com a apreensão de grande quantidade de peças desmontadas de veículos automotores, pois, para que se configure a receptação qualificada, basta a prova de que o agente, qualificado como

comerciante, mantenha em depósito coisa que deveria saber ser produto de crime. Na receptação, a apreensão de peças de veículos automotores desmontados em poder do agente gera a presunção da receptação dolosa, invertendo-se o ônus da prova que, se não for feita ou se mostrar dúbia e inverossímil, converte a presunção em certeza, autorizando, em consequência, a condenação. É sabido que as peças resultantes dos desmanches, dentre elas, motores, cabines dos caminhões, inclusive inteiras, como as apreendidas, são imediatamente negociadas ou comercializadas (vendidas ou trocadas) com comerciantes da região e de outros Estados.

0068 . Processo/Prot: 0352496-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/97556. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000153-0 Ação Penal. Apelante: João Devanir de Barros. Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3223. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação e em corrigir, de ofício, o valor unitário do dia-multa. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CLORETO DE ETILA (LANÇA-PERFUME) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO INVIÁVEL - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA DE MULTA - VALOR EQUIVOCADO - CORREÇÃO DE OFÍCIO - APELAÇÃO DESPROVIDA. Para a existência do crime de tráfico basta a posse da substância entorpecente, daí porque o acolhimento do pleito de desclassificação para o tipo do artigo 16, da Lei nº 6.368/76, se mostra inviável, mormente quando não provado pela defesa, a quem incumbe tal ônus, que o lança-perfume era destinado exclusivamente para uso próprio. Descumprida a regra específica do artigo 38, e parágrafos, da Lei nº 6.368/76, cabe a correção, do valor unitário do dia-multa.

0069 . Processo/Prot: 0352888-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/98230. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000003 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Bocutti (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco da Silva Mendes Filho. Apelante: Mauro Vieira da Silva (Réu Preso). Advogado: José Alves Maciel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3224. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Apelo de CARLOS EDUARDO BOCUTTI pela prescrição, e negar provimento ao Apelo de MAURO VIEIRA DA SILVA, reduzindo de ofício a pena. EMENTA: DELITO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRESOS QUE NA EMPREITADA DE FUGA VEÊM A DESTRUIR PARTE DE SEU CÁRCERE. CONFIGURAÇÃO DO DELITO RECONHECIDA. PRESENTE O ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO GÊNÉRICO. PRESCRIÇÃO DA PENA APLICADA AOS RÉUS MENORES DE 21 ANOS - RECONHECIDA. REDUÇÃO DA PENA APLICADA. APELO (1) PREJUDICADO - EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EXTENSIVA AO CO-RÉU MENOR DE 21 ANOS. APELO (2) NÃO PROVIDO - DE OFÍCIO REDUZIDA A PENA. 1- O rompimento de grades e quebras de parede da cela produz danos, com prejuízo ao Estado. Mesmo tendo a ação do agente por escopo a fuga, resta o delito configurado, pois quis a destruição, o elemento subjetivo esta presente no dolo genérico. Tratando-se de prisão legal tem o segregado a responsabilidade de permanecer recolhido, cumprindo o que a sociedade determinou para o caso de violação de norma pré-estabelecida. O direito de liberdade para o condenado pela prática de crime só pode ser invocada após o cumprimento total ou parcial da pena, nos limites da legislação vigente. 2- "Responde por dano qualificado o preso que danifica a cela a fim de fugir, uma vez que o motivo tendente à fuga não exclui o elemento subjetivo próprio do crime. Se o preso tem vontade e consciência de destruir ou inutilizar a grade que o prende, tem claramente vontade de causar dano e, em face disso, de prejudicar. O fim, que é alcançar a liberdade, não tem força de excluir o elemento subjetivo próprio do delito qualificado" (STF - HC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RT 731/514). 3- Elevada a pena base pelo reconhecimento de circunstâncias judiciais não confirmadas pela prova dos autos, impõe excluir os acréscimos e reduzir a pena definitiva imposta, mesmo de ofício, face ao disposto no artigo 617 c/c o artigo 387, ambos do Código de Processo Penal.

0070 . Processo/Prot: 0353926-2 Recurso Crime Ex Officio Em H.c.

. Protocolo: 2006/100353. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000396 Habeas Corpus. Remetente: Juiz de Direito. Impetrante: Carlos Eduardo Vila Real (advogado). Paciente: Genecir Sérgio Pires dos Santos, Claudemir Sérgio dos Santos, Renan Minante Paiva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3225. Nº Livro: 85. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso "Ex Officio" interposto pelo magistrado singular, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - HABEAS CORPUS - PLEITO DE CONCESSÃO DA ORDEM POR EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - INDICIAÇÃO PRESOS POR LAPSO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI (ART. 10, DO CPP) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE VEIO A CONCEDER O WRIT ESCORREITA - ADEMAIS,

PRISÃO EM FLAGRANTE EM DESACORDO COM OS REQUISITOS DO ART. 302, DA LEI ADJETIVA PENAL - CONS-TRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. "[...] Não há como ser mantida a prisão preventiva do paciente se há de mormente absolutamente injustificável na conclusão do inquérito e, via de consequência, no oferecimento da denúncia. (TJPR - 1ª Câmara Criminal - Habeas Corpus nº 317.763-7 - Rel Des. OTO LUIZ SPONHOLZ - Ac nº 18.533 - Julg. 16.02.2006). 2. "Não tendo sido o indicado surpreendido cometendo a infração penal, ou quando acabava de cometê-la, e tampouco perseguido em situação que induzisse a presunção de ser o autor desta, mas, ao contrário, localizado e preso um dia depois, em virtude de diligências policiais, não há como falar-se em flagrante delito, configurando a prisão do paciente em coação ilegal, reparável pela via do habeas corpus." (in RT 742/678).

0071 . Processo/Prot: 0354141-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/98885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2005.00001494 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Everton Dias Domingues (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3226. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - FALTA GRAVE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE NOVO INTERSTÍCIO DE 1/6 DO REMANESCENTE DA PENA - REQUISITO DE ORDEM OBJETIVA NÃO ATENDIDO - RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO CORRETA - AGRAVO DESPROVIDO. A falta grave desabona o comportamento carcerário do agravante e impede a concessão da progressão de regime porquanto necessário o cumprimento de novo interstício de 1/6 do remanescente da reprimenda em razão do efeito interruptivo das causas de regressão de regime prisional. Não há impedimento legal para que o magistrado considere as conclusões do exame criminológico ao decidir pedido de livramento condicional.

0072 . Processo/Prot: 0359595-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/116201. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001013 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Sales da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3227. Nº Livro: 85. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELOS ARTS. 12 e 18, INCISO I, AMBOS DA LEI DE TÓXICOS - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DO MP - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/90 - TESE SUPERADA FRENTE À NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF (HC N. 82.959-7 - SP) - DIREITO ASSEGURADO AO AGRAVADO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONFIRMAÇÃO DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0355964-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/105213. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000067 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alessandro Michel Aparecido Alvarez. Advogado: Paulo Roberto Bond Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3228. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELO ART. 157, §§ 1º e 2º, INCISO I, DO CP - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DO MP - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - NOVA CONTAGEM DE PRAZO APÓS A RECAPTURA - CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL - PRESENÇA DO REQUISITO DE ORDEM SUBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0360057-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/119010. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000789 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Batista Borges Faria. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3229. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. TRÁFICO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8.072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/3

DA PENA - PRAZO SUFICIENTE. NECESSIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO. AGRAVO PROVIDO. 1- A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favorecer. 2- Tratando-se de condenação por crime hediondo, é inviável deferir-se a progressão do regime fechado para o semi-aberto e deste para o aberto, atento ao período mínimo de 1/6. Enquanto o legislador não suprir a ausência de previsão, cabe ao judiciário adotar critérios equilibrados. 3- O Magistrado deve recorrer ao exame criminológico e à avaliação da comissão técnica de classificação do condenado a fim de aquilatar o direito deste a progressão de regime, não havendo falar-se em revogação desta imposição após a vigência do art.112 sob a redação da Lei n. 10.792/03. 4- Na análise subjetiva do direito à progressão cabe ao juiz fundamentar o seu entendimento quanto ao mérito do condenado (art. 33, § 2º, C.P.). 5- A imposição da progressividade não admite a supressão do regime semi-aberto, passando do regime fechado desde logo ao aberto.

0075 . Processo/Prot: 0360557-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/121147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00012054-4 Ação Penal. Apelante: Ede-mar Nascimento (Réu Preso). Advogado: Carlo Renato Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3230. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ADVOGADO CONSTITUÍDO - INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA - VALIDADE - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - NÃO CONHECIMENTO. Depois da Lei nº 9.271, de 17.04.1996, que deu nova redação ao artigo 370 e parágrafos, do Código de Processo Penal, a intimação da defesa deve ser feita pela imprensa.

0076 . Processo/Prot: 0361405-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127198. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000069 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eugenio Roberto Rodrigues (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3231. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ESTUPRO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. COISA JULGADA - DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8.072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/2 DA PENA - PRAZO SUFICIENTE. EXAME CRIMINOLÓGICO FAVORÁVEL - REQUISITOS SUBJETIVO E OBJETIVO, PREENCHIDOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1- A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado o juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favorecer. 2- Nas condenações por crimes hediondos, inviável deferir-se a progressão do regime fechado para o semi-aberto e deste para o aberto, atento ao período mínimo de 1/6. Enquanto o legislador não suprir a ausência de previsão, cabe ao judiciário adotar critérios equilibrados. Tendo o condenado cumprido mais de 1/3 (um terço) das penas impostas, ou seja, o dobro do lapso temporal para as condenações por crimes não considerados hediondos, é razoável entender-se cumprido o requisito objetivo. 3- O Magistrado deve recorrer ao exame criminológico do condenado a fim de aquilatar o direito daquele ao recebimento da progressão de regime, não havendo falar-se em revogação desta imposição após a vigência do art. 112 sob a redação da Lei n. 10.792/03. No caso presente, diante das informações favoráveis de toda equipe técnica é de se acolher a pretensão.

0077 . Processo/Prot: 0361717-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127186. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000067 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eduardo Batista Galdino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3232. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA, RESTANDO SUPERADA A DIVERGÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA - PROEMINENTE DIRETRIZ INTERPRETATIVA, CONQUANTO DESTI-TUÍDA DE EFICÁCIA VINCULANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. "A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aber-

to, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social.(...) Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.”(STF - 1ª Turma - HC 87452/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, julg: 02.05.2006, DJ: 02.06.2006)

0078 . Processo/Prot: 0361740-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127026. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000084 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jurandi dos Santos Junior (Réu Preso). Advogado: Getulio Marcondes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3233. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELO ART. 12 DA LEI DE TÓXICOS - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DO MP - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/90 - TESE SUPERADA FRENTE À NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF (HC N. 82.959-7/SP) - DIREITO ASSEGURADO AO AGRAVADO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0361961-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/124075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000001 Pedido de Benefício. Recorrente: Pedro Becker da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Erasto Gastão Marcondes Stockler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3234. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DETRAÇÃO PENAL - PLEITO INDEFERIDO PELO JUÍZO EXECUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPUTAR O TEMPO DE PRISÃO CAUTELAR RELATIVA A OUTRO PROCESSO EM QUE O AGRAVANTE LOGROU A ABSOLVIÇÃO NA HIPÓTESE DE O CRIME PELO QUAL RESTOU CONDENADO TER SIDO COMETIDO POSTERIORMENTE À SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA INDEVIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. “É possível o abatimento da sanção, desde que o crime pelo qual o réu restou posteriormente condenado tenha sido cometido antes do período da segregação indevida” (RT 779/557). (TJPR - Ac. 2235 - 3ª Câmara Criminal - Rel. Des. SONIA REGINA DE CASTRO - j. 22/06/2006, DJ: 04/08/2006)

0080 . Processo/Prot: 0362460-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/1366. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001366 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vinicius Raphael Alvarenga (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3235. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ARGÜIÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO TEMA, RESTANDO SUPERADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, IMPONDO-SE A INCIDÊNCIA DA BENESSE ÀQUELES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA IDÊNTICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0364581-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/137236. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001359 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rodolfo dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3236. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTOR-

PECENTES. PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90 JÁ DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0364929-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/134666. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000379 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Rodrigues da Silva. Advogado: Cassiano Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3237. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - LIVRAMENTO CONDICIONAL - ARTIGO 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITO OBJETIVO DESUMPRIDO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - IRRELEVÂNCIA - AGRAVO PROVIDO. Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, não sendo o réu reincidente específico, exige-se, para a concessão do livramento condicional, o cumprimento de pelo menos dois terços da pena, nos termos do artigo 83, inciso V, do Código Penal. O reconhecimento do direito dos condenados pela prática de crimes hediondos à progressão de regime, consolidado na recente declaração, pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, em nada altera o requisito objetivo para o livramento condicional, que decorre da legislação específica.

0083 . Processo/Prot: 0364940-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/135695. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001361-7 Ação Penal. Apelante: Rivelino José Correa (Réu Preso). Advogado: Donizetti de Oliveira. Vitor Hugo Scartezini. Apeloado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3238. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ANTECEDENTES E CULPABILIDADE - CONSIDERAÇÃO EQUIVOCADA - PENA FIXADA ACIMA DO MÁXIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Ainda que o seqüestro haja sido praticado como meio para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, tem-se configurada a sua forma qualificada porque a vítima foi mantida com a sua liberdade cerceada ainda depois de cometido os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Não cabe a atenuante da confissão espontânea quando o réu, ainda que não negue expressamente a imputação, não admite a prática dos crimes afirmando não se lembrar do ocorrido.. A simples certificação de existir inquéritos e ação penal com sentença condenatória não transitada em julgado não pode, por si só, ser considerada mais antecedente com o conseqüente aumento da pena-base (Precedentes do STF e do STJ). O juiz tem certa discricionariedade na dosimetria da pena, desde que a fundamente devidamente e respeite os parâmetros legais, sob pena de nulidade. Os vícios decorrentes da individualização da pena acarretam apenas a nulidade parcial da sentença, não afetando o juízo condenatório que permanece íntegro.

0084 . Processo/Prot: 0367076-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000896 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciana Aparecida Castro Gonçalves (Réu Preso). Repre.AssistJud: Paulo de Tarso Waldrigues, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3239. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - ART. 126 DA LEP - REMIÇÃO DA PENA - PARTICIPAÇÃO EM CURSO PROFISSIONALIZANTE - INCONFORMISMO DO MP - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - IRRELEVÂNCIA - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - POSSIBILIDADE - DECISÃO ATACADA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0368554-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/154091. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000375-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilson Orth (advogado), Mauro Edvar Lima (advogado). Paciente: Walmor Walczak (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3240. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a concessão da ordem de habeas

corpus, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO PELA PRÁTICA EM TESE DOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - PRISÃO PREVENTIVA ORIGINÁRIA DA CHAMADA “OPERAÇÃO CONTESTADO” - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA NÃO TEM FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUCÃO CRIMINAL E NA SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA FORTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA, BEM COMO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

0086 . Processo/Prot: 0369278-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/156882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00001482 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Jamil Amilton Cury (advogado). Paciente: Eloir Castanheira (Réu Preso), João Euclides Scheidt (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3241. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - PACIENTES PRESOS POR CRIME DE RECEPÇÃO EM CARAMBÉ E AUTUADOS EM FLAGRANTE EM CURITIBA - JUIZ DA VARA DE INQUÉRITOS, QUE HOMOLOGOU O FLAGRANTE, DECLINA COMPETÊNCIA PARA CAMPO LARGO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR TER O FLAGRANTE SIDO HOMOLOGADO POR JUIZ INCOMPETENTE - COMPETÊNCIA ‘RATIONE LOCI’ RELATIVA - PRORROGA-SE NA AUSÊNCIA DE DECLINATORIA FORI SUSCITADA PELOS INTERESSADOS - MATÉRIA PRECLUSA - PACIENTES JÁ DENUNCIADOS, INTERROGADOS E COM DEFESAS PREVIAS APRESENTADAS, DEPRECANDO-SE A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - PROCESSO QUE SEGUE CURSO NORMAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA.

0087 . Processo/Prot: 0369672-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/157671. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001472 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Toniel Fernandes Santana (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3242. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8.072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA - PRAZO INSUFICIENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1) A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favorecer. 2) Nas condenações por crimes classificados de hediondos, inviável deferir-se a progressão do regime fechado para o semi-aberto e deste para o aberto, atento ao período mínimo de 1/6. Enquanto o legislador não suprir a ausência de previsão, cabe ao judiciário adotar critérios equilibrados. 3) A previsão de cumprimento mínimo de 1/6 do total da pena imposta, pelo art.112 da LEP, é para os crimes comuns. A Constituição Federal distingue os crimes hediondos com tratamento mais rigoroso. 4) A circunstância de transitar em julgado a sentença com a disposição de cumprimento da pena em regime integral fechado, não impede o condenado de pleitear a progressão no juízo da execução. O recente entendimento de inconstitucional a norma que impunha a segregação pelo tempo integral, afastou a preclusão da coisa julgada no que se refere ao tema específico. O juízo da execução, obrigatoriamente admitirá o processamento da pretensão, mas haverá de analisar com rigor em cada caso a presença dos critérios, objetivo e subjetivo, para a concessão do benefício, atendo ao fato de tratar-se de condenação por crime hediondo.

0088 . Processo/Prot: 0374020-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/175467. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000575-8 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Justo Alfredo Ayala (advogado). Paciente: Anderson Amadeu Abrahão (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3243. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE DENUNCIADO PELO COMETIMENTO, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 - EXCESSO DE PRAZO NA FORMA-

ÇÃO DA CULPA - JUSTIFICÁVEL ATRASO NA INSTRUCÃO CRIMINAL QUE SE ATRIBUI A INCIDENTES PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

0089 . Processo/Prot: 0374517-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/178749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00009545-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Claudio Falarz (advogado). Paciente: João Maria dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3244. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA. 1) PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO FUNDAMENTADA COM BASE NO PRONUNCIAMENTO DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRISÃO QUE DEVE PERMANECER COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 2) EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DO JUIZ PROCESSANTE - INSTRUCÃO CRIMINAL ENCERRADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA - SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

0090 . Processo/Prot: 0376315-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184857. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005911-2 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Sebastiana Guilhermino de Brito (Réu Preso). Repre.AssistJud: Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho, Dalmy Margarete Milleo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3245. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR O HÁBEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - FURTO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUCÃO PROCESSUAL - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA DE QUE ENCERROU-SE A INSTRUCÃO, ESTANDO OS AUTOS AGUARDANDO ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - HÁBEAS CORPUS DENEGADO. - Súmula 52 - “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.

0091 . Processo/Prot: 0376337-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184807. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000132 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Moacyr Paulo Segs (advogado). Paciente: Reinaldo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3246. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 - EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL INDEFERIDO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PORQUE O RÉU TERIA PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO DE TEMPO (CUMPRIMENTO DE 1/3 DA PENA) PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, CONFORME INCISO I DO ARTIGO 83 DO C.P. - RÉU CONDENADO A 3 ANOS DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 83, INCISO V, DO C.P. - RÉU QUE CUMPRIU APENAS 1 ANO E 3 MESES DO TOTAL DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DO JULGAMENTO - LAPSO TEMPORAL DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE NÃO ATENDE O REQUISITO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - ORDEM DENEGADA.

0092 . Processo/Prot: 0376779-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186472. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000412-3 Ação Penal. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Willian Fernandes de Lima (Réu Preso), Robson da Silva Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3247. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR O HÁBEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICA-

DO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUCÃO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROCESSO COM EVIDENTE COMPLEXIDADE, QUE ENVOLVE QUATRO RÉUS, COM DESENHOS DIFERENTES - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA DE QUE ENCERROU-SE A INSTRUCÃO, ESTANDO OS AUTOS AGUARDANDO ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA. O QUE IMPLICA EM ESTAR SUPERADO EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - HABEAS CORPUS DENEGADO. - Súmula 52 - "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

0093 . Processo/Prot: 0376804-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009662-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Correa Ferreira (advogado), Altamir Alves dos Santos. Paciente: Gilberto Sutil de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3248. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRAZO DE 202 DIAS. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1- A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória embora fundamentada de forma sucinta, porém demonstrando a impossibilidade legal da sua concessão, não configura constrangimento ilegal. 2- O prazo para a conclusão da instrução criminal nos delitos de tóxicos que seguem o rito da lei n. 10.409/02 é de 101 dias, contados em dobro - 202 dias - quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14, da Lei n. 6.368/76 de acordo com o artigo 35, § único, da Lei n. 6.368/76, em face de redação dada pela Lei n. 8072/90.

0094 . Processo/Prot: 0376855-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187287. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000490 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: José Edervandes Vidal Chagas (advogado). Paciente: Wagner Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 3249. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO A CUMPRIR PENA NO REGIME SEMI-ABERTO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP PELA LEI N. 10792/03 - AINDA QUE DISPENSÁVEL, FACE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP, PODE SER EXIGIDO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO - AFERIÇÃO DO MÉRITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA.

0095 . Processo/Prot: 0377060-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009823-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Heitor Henrique Pedrosa (advogado). Paciente: Kirley Marques (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3250. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE-DELITO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - PACIENTE QUE ALEGA INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - USO DE ARMAS DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRÁTICA DA GRAVE AMEAÇA - CUSTÓDIA QUE DEVE SUBSISTIR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - TRABALHO LÍCITO, RESIDÊNCIA FIXA E AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - ALEGAÇÕES QUE POR SÍ SÓ NÃO AUTORIZAM O RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA FORTE INDÍCIO DE AUTORIA DO CRIME, VISTO QUE O RÉU FOI PRESO QUANDO SE LOCOMOVIÁ COM O VEÍCULO ROUBADO E FOI RECONHECIDO PELA VÍTIMA NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - ORDEM DENEGADA.

0096 . Processo/Prot: 0377145-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187378. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000721-1 Ação Penal. Impetrante: Julia Brem (advogado). Paciente: Paulo Henrique Sedor (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3251. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS

CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - OPELAÇÃO CONTESTADO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - SOMATÓRIA QUE, CONTANDO-SE EM DOBRO DE ACORDO COM O ARTIGO 10 DA LEI 8.078/90, ATINJE A QUANTIA APROXIMADA DE 202 DIAS - DISPOSITIVO LEGAL QUE NÃO FOI REVOGADO PELA NOVA LEI DE TÓXICOS (LEI 11.343/2006) - CASO CONCRETO EM QUE, MESMO HAVENDO DÚVIDA SOBRE A REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE ESTABELECEIA CONTAGEM DOS PRAZOS EM DOBRO, VERIFICA-SE QUE O POSSÍVEL EXCESSO É DECORRENTE DE MOTIVO JUSTIFICADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

0097 . Processo/Prot: 0377628-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00010708-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Manoel Giovanni Abella (advogado). Paciente: Daiane de Oliveira Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3252. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - VEDAÇÃO LEGAL À LIBERDADE PROVISÓRIA E PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA - O crime de tráfico de entorpecente é equiparado a crime hediondo insusceptível de fiança e liberdade provisória (artigo 2º, inciso ii, da lei nº 8.072/90), vedação que se estende aos crimes conexos. - "Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores de prisão preventiva, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. A residência e emprego fixos, por si só, não legitimam a concessão da liberdade provisória".

0098 . Processo/Prot: 0377673-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/190364. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000059 Ação Penal. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Nestor Bergamim Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3253. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FURTO - PRISÃO EM FLAGRANTE-DELITO. 1) ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. 2) EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUCÃO CRIMINAL ENCERRADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA - SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

0099 . Processo/Prot: 0377912-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/191231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00010071-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João de Freitas Miranda Júnior (advogado). Paciente: Thereza Gleiser (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3254. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de Habeas Corpus, com expedição de Alvará de Soltura, se por "al" não estiver presa. EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA. 1) Caracteriza-se constrangimento ilegal a prisão de paciente quando há excesso de prazo para a formação de sua culpa, sem que a defesa tenha contribuído para tal. 2) "Não cabe ao acusado suportar, com a restrição de sua liberdade, os efeitos da desídia da máquina estatal, na medida em que retarda injustificadamente o cumprimento de ato processual urgente. (STJ RHC 11764 MS 6ª Turma Rel. Min. Hamilton Carvalhido DJU 04.02.2002 p. 00552)."

0100 . Processo/Prot: 0378185-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009784-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Henrique Maranhão de Loyola Rezler (advogado). Paciente: Ricardo Leandro Garcia (Réu Preso). Advogado: Pedro Marcelo Mosse Galvão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 3255. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO INDE-

FERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - USO DE ARMAS DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRÁTICA DA GRAVE AMEAÇA - CUSTÓDIA QUE DEVE SUBSISTIR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ALEGADA PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - ALEGAÇÃO QUE POR SÍ SÓ NÃO AUTORIZA O RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - ORDEM DENEGADA.

0101 . Processo/Prot: 0378234-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192205. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001310-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ovandi Ribeiro (advogado). Paciente: Fernando Luiz Bernardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3256. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUCÃO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROCESSO COM EVIDENTE COMPLEXIDADE, QUE ENVOLVE TRES RÉUS - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA DE QUE JÁ FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, ESTANDO COM AUDIÊNCIA MARCADA PARA INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. HABEAS CORPUS DENEGADO.

0102 . Processo/Prot: 0378295-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192299. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000799-8 Habeas Corpus. Impetrante: Caroline Chaves Massimo (advogado), Gabriel Bardal (advogado). Paciente: João Maria Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 3257. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - DENÚNCIA - ART. 12 DA LEI 6.368/76 E ART. 1º DA LEI 2.252/54 - ALEGAÇÕES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTE - TESE QUE NÃO SE SUSTENTA NA VIA ESTREITA DO WRIT - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ATO ESTREIBADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

0103 . Processo/Prot: 0378488-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/193675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003395-3 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado). Paciente: Silvio Idone Furlani (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3258. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO, O QUAL, PELA SUA GRAVIDADE, IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO PRETENDIDO - ADEMAIS, A NOVEL LEGISLAÇÃO DE DROGAS (LEI Nº 11.343/06) VEDA A SUBSTITUIÇÃO DE PENAS - PRETENSÃO ALTERNATIVA DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO HODIERNO EXARADO PELO PLENÁRIO DO STF - ADEMAIS, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, IMPONDO-SE O RECONHECIMENTO DA BENESSE ÀQUELES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA IDÊNTICAS - TODAVIA, IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NA VIA ESTREITA DO WRIT, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0104 . Processo/Prot: 0379200-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00010235-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Antonio Germano (advogado). Paciente: Miguel Fernando Zanella (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3259. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, § 1º, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO PELO JUÍ-

ZO MONOCRÁTICO - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - FLAGRANTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES EXTRÍNSECAS - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HAJA VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES AO DELITO COMETIDO - ADEMAIS, PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA, ESPECIALMENTE TENDO EM VISTA AS DECLARAÇÕES DO PRÓPRIO RÉU - PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP (SEGUNDO A REGRA DO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP) - PRIMARIE-DADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO DEFINIDA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0105 . Processo/Prot: 0379422-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196851. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000608-8 Ação Penal. Impetrante: Anderson Zaiakowski (advogado). Paciente: José Timóteo (Réu Preso). Itamar da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 3260. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTES DENUNCIADOS PELO COMETIMENTO, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CP - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - JUSTIFICÁVEL ATRASO NA INSTRUCÃO CRIMINAL QUE SE ATRIBUI A INCIDENTES PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

0106 . Processo/Prot: 0380064-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199071. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003582-3 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcelo Mosse Galvão (advogado). Paciente: Claudemir Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3261. Nº Livro: 86. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUCÃO CRIMINAL. PROCESSO EM FASE DO ART. 500 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. ORDEM DENEGADA. Considerando que os autos de ação penal a que responde o paciente encontram-se na fase do art. 500 do CPP, é de ser aplicado ao presente writ o enunciado da Súmula 52 do STJ, segundo a qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".

0107 . Processo/Prot: 0380114-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/197842. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003753-6 Ped.revogação de Prisão Prev/temporária. Impetrante: Eriivaldo Carvalho Lucena (advogado). Paciente: Márcio Rogério Domingos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3262. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA - PRÁTICA DE NOVA INFRAÇÃO PENAL NA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO E MUDANÇA DE RESIDÊNCIA SEM PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE - FIANÇA QUEBRADA - REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 343, DO CPP - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, HAJA VISTA A REITERAÇÃO CRIMINOSA. BEM COMO A POSSIBILIDADE DE O RÉU SE FURTAR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0108 . Processo/Prot: 0380669-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201293. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000145 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Deivid Willian Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 3263. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TESE DE NULIDADE POR INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO - DELITO CAPITULADO NO ART. 12 DA LEI 6.368/76 - CRIME PERMANENTE - SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA QUE SE PROTRAI NO TEMPO - RESSALVA INSERIDA NO ART. 5º, XI, DA CF - PERMISSÃO - EXAME

APROFUNDADO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IMPOSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0109 . Processo/Prot: 0353700-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/101746. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000068 Ação Penal. Apelante: Maikon Olivio Rosa (Réu Preso). Advogado: Nelson Hizo Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3264. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em CONHECER o recurso de apelação e DAR-LHE PROVIMENTO, com a expedição do alvará de soltura se por "al" não estiver preso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE ROUBO. RECONHECIMENTO EFETUADO POR DUAS VÍTIMAS, EM CONJUNTO. AFRONTA AO ARTIGO 226, INC. II, DO CPP, POR QUEBRA DA NECESSÁRIA INCOMUNICABILIDADE ENTRE OS RECONHECEDORES. RECONHECIMENTO, ALIÁS, QUE NÃO OBSERVOU A NECESSÁRIA SEMELHANÇA FÍSICA, ENTRE OS QUE SERIAM RECONHECIDOS. SENTENÇA QUE SE EMBASA NO FATO DO RÉU TER SIDO RECONHECIDO E EM TER SILENCIADO, EM CONTRADIÇÃO AO SEU ÁLIBE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILENCIO. RECONHECIMENTO EMBASADO NO FATO DE UM DOS LADROES TER LEVANTADO O CAPUZ, PARA FUMAR. PROVA DA DEFESA QUE REVELA ÁLIBE COERENTE, SOBRE O RÉU ESTAR EM OUTRO LOCAL E TER SIDO VISTO POR VÁRIAS PESSOAS, ALÉM DE NÃO FUMAR. PROVA ACUSATÓRIA FRÁGIL. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0110 . Processo/Prot: 0354855-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/103750. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000061-9 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Sergio Frassatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3265. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1- A palavra das vítimas, somada aos demais elementos de prova constantes nos autos, principalmente dos co-réus, que dão conta da participação do apelante no evento, são suficientes a ensejar o decreto condenatório ora combatido. 2- O agente que embora não pratique os atos executórios do crime, mas participa, aderindo inequivocamente à vontade delituosa do outro criminoso, incide nas penas do crime perpetrado.

0111 . Processo/Prot: 0355771-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/105227. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003572-0 Ação Penal. Apelante: Ivo Vieira (Réu Preso). Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3266. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES A COMPROVAR A MERCANCIA - INVIÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO. PALAVRA DOS POLICIAIS EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - NÃO HÁ QUE SE DUVIDAR DO ATUAR DOS AGENTES POLICIAIS QUANDO AUSENTE NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO CONTRA OS MESMOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INTERROGATÓRIO RATIFICADO QUANDO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO. PENA CORRETAMENTE FIXADA - LEGÍTIMA OBSERVÂNCIA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. REGIME DE CUMPRIMENTO ALTERADO PARA O INICIALMENTE FECHADO. SENTENÇA MANTIDA EM SEU RESTANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Alegação de cerceamento de defesa ante a ausência do defensor constituído inócua, vez da existência de defensor nomeado para o ato e de ratificação, de seu interrogatório, pelo réu e seu defensor constituído, quando da audiência de instrução e julgamento. Assim, não havendo, portanto, que se falar em nulidade processual, eis que não restou caracterizada, na espécie, qualquer prejuízo ao seu direito de defesa. 2) Alegação do réu de que as drogas encontradas em sua posse teriam sido "plantadas" pelos policiais militares não merece acolhimento, posto ausente nos autos qualquer indício que suscite dúvida no atuar dos mesmos. 3) Crime previsto no artigo 12 da Lei nº 6368/76 é, segundo a doutrina, um crime de ação múltipla, bastando, para sua configuração que a conduta do agente seja subsumida numa das ações expressas pelos verbos empregados no tipo. 4) Aplica-se ao presente caso a nova orientação do Supremo Tribunal Federal, exposta no HC n. 82959, que declarou inconstitucional a vedação da progressão de regime trazida pelo artigo 1º parágrafo 2º da Lei n. 8072/90, por entender que fere o princípio da individualização da pena.

0112 . Processo/Prot: 0364890-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/137101. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000238-0 Ação Penal. Apelante: Nélio Roberto Mendes Ferreira (Réu Preso). Advogado: Dirceu Venâncio de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3267. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E FURTO. PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. TESTEMUNHA PRESENCIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO IMPROVIDO. A palavra da vítima assume relevante valor nos crimes contra os costumes, ante a clandestinidade dos atos praticados. No caso em tela assume relevância maior ainda, pois se encontra plausível e coerente com o depoimento da testemunha presencial do evento e demais elementos de prova carreados aos autos.

0113 . Processo/Prot: 0365755-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/139863. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001062 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Heitor Luciano Abadi Viana (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3268. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 JÁ DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 0368336-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/149057. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000010-1 Ação Penal. Apelante: Rudinei da Silva Alves (Réu Preso). Advogado: Ana Claudia Fiori. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3269. Nº Livro: 86. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PALAVRA DA VITIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. LESÃO CORPORAL. PERIGO DE VIDA NÃO CONFIRMADO PELO LAUDO TÉCNICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O reconhecimento do autor do crime de roubo pelas vítimas somado aos demais elementos probatórios dos autos que apontam em sua direção são suficientes para ensejar o decreto condenatório. 2- Para configurar o crime de lesão corporal de natureza grave, o ferimento tem que efetivamente causar risco de vida a vítima, risco esse que deve ser atestado por peritos médicos habilitados.

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10336

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson de Azevedo	001	0388087-9
Caroline Andrea Meier	003	0388508-3
Maurício Souza Bochnia	004	0388512-7
Peter Amaro de Sousa	002	0388258-8
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator		

0001 . Processo/Prot: 0388087-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/229471. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004482-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Anderson de Azevedo (advogado), Danild Jeronásio Martins, Julio César Paroski de Carvalho. Paciente: Paulo Henrique Fabiano (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Requistem-se, via fax, informações à digna autoridade tida por coatora, dando-lhe, digo, encaminhando-lhe cópia da inicial. II - Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. III - A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. IV - Int. Curitiba, 24 de novembro de 2006.

0002 . Processo/Prot: 0388258-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231293. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003462-6 Pedido de

Prisão Preventiva. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: João Elias Domingos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada, enviando cópias das peças indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2.006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0388508-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/232581. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000751-0 Ação Penal. Impetrante: Caroline Andrea Meier (advogado). Paciente: Cicero Ramualdo da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - O paciente, até mesmo por já ter se decidido (acórdão às fls. 30/35), pode requerer o benefício da progressão de regime prisional, cujo óbice já fora vencido. Deverá, no entanto, fazê-lo junto ao r. Juízo da VEP, o qual terá a incumbência de examinar se o paciente atende aos requisitos exigidos para a concessão da benesse da progressão de regime. O Tribunal não poderá fazê-lo, pois seria suprimir um grau de jurisdição; poderá examinar o pleito sim, caso indeferido no juízo de 1º grau. II - Vista dos autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. III - Int. Curitiba, 24 de novembro de 2006.

0004 . Processo/Prot: 0388512-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/232904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00007472-2 Ação Penal. Impetrante: Maurício Souza Bochnia (advogado). Paciente: Ivo Corsato Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada, enviando cópias das peças indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2.006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10323

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Volanski	056	0377565-1
Ademilson dos Reis	053	0361113-0
Adriana Aparecida da Silva	042	0363058-2
Adriana Szabelski	055	0331813-6
Airton Pompeu Reis	051	0368412-6
Alessandro Rafael B. d. Alexandre	056	0377565-1
Alexandre Pimentel	002	0315432-1/02
Alexandre Pinheiro Valverde	057	0380142-3
Alexandre Postiglione Bühner	017	0373763-1
Altino Remy Gubert Junior	005	0380429-5
Ana Paula Garcia Marchante	032	0362371-6
	036	0362388-1
	037	0362444-4
	038	0362185-0
	040	0362530-5
	041	0361595-2
Antonio Alves do Prado Filho	016	0380763-2
Antonio França	015	0377999-7
Arno Andreas Giesen	048	0368391-2
César Aurélio Cintra	013	0377694-7
Carlos José de Oliveira Mattos	062	0380456-2
Celi Regina da Silva Araújo	002	0315432-1/02
Claudinéia Aparecida de Miranda	030	0361365-4
Claudio Dalledone Júnior	044	0225006-2/01
Cristiane Ferreira da Maia	033	0333696-3
Daniel Otto Brehm	007	0380634-6
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	034	0372168-2
Dirce Aparecida Garcia Ferreira	044	0225006-2/01
Eduardo Kawasaki	049	0366734-9
Elichelli Gabrielli Perilis	026	0378293-4
Emma Aparecida Guazzelli	018	0348924-5
Fábio Teixeira	044	0225006-2/01
Fajardo José Pereira Faria	054	0328265-5/01
Gentil Martins Bugue	021	0371032-3
Gerson Timm	045	0277975-5
Gilson Bonato	003	0272072-9/01
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	029	0377497-8
Humberto Felix Silva	034	0372168-2
Illio Boschi Deus	025	0380377-6
Irani Vaz de Oliveira	058	0380675-7
Iris Soraia Inez	048	0368391-2
João Ademar Menta	059	0377239-6
João Batista dos Santos	031	0365394-1
José Carlos Branco Júnior	011	0379788-2
José Valdecir Cavalini	020	0344767-4
Josélio Koupak	008	0378801-6
Karoline Lorenz	055	0331813-6
Larissa Leite	016	0380763-2
Luciano João Teixeira Xavier	054	0328265-5/01
Luiz Mazza	052	0369154-3
Luiz Renato Skroch Andretta	003	0272072-9/01
Magali Cristina Dalcol Zanellato	052	0369154-3
Marcelo Gaya de Oliveira	009	0380800-0
Marcelo Navarro Morais	012	0377570-2
Marco Antônio Pereira Soares	009	0380800-0

Marcos Antonio Germano	043	0364564-4
Marcos Augusto de Moraes Cabral	022	0373288-3
Maria Goretti Basilio	046	0354102-6
Maria das Dores V. d. S. Camargo	028	0376977-7
Mario Santos Emerich	047	0348901-2
Marlon Cesar Simões	044	0225006-2/01
Maurício Martinez Pereira	010	0379175-5
	023	0343162-5
Natacha Silva Araújo Morenfeld	002	0315432-1/02
Osni Batista Padilha	019	0354717-7
Renato Celso Beraldo Júnior	039	0371251-8
Ricardo França Roveri	048	0368391-2
Roberto Brzezinski Neto	016	0380763-2
Roberto Marcelino Duarte	060	0378453-0
Rodrigo Bettega Ressetti	006	0379704-6
Rogério Oscar Botelho	044	0225006-2/01
Rogério de Souza Chedid	035	0247291-5
Ronaldo Antônio Botelho	044	0225006-2/01
Ronaldo Camilo	026	0378293-4
Roselene de Oliveira Pimentel	002	0315432-1/02
Sérgio Walmor Silva Silveira	024	0322931-0
Teresa Cristina Brito Wojcik	029	0377497-8
Vilson Donizeti Galvão	050	0366053-9
Wagner Rodrigues Gonçalves	004	0379765-9
	027	0379751-5
Wilson André Neres	032	0362371-6
	036	0362388-1
	037	0362444-4
	038	0362185-0
	040	0362530-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0329715-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/21171. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000018 Ação Penal. Reque-rente: Jorge Luiz da Silva Vieira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 154. Nº Livro: 5. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido revisional e, nesta extensão, por maioria, julgá-lo improcedente, consoante enunciado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - MERO REEXAME DE PROVA - INADMISSIBILIDADE - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 621 DO CPP - PENA CORRETAMENTE FIXADA, COM BASE NA PROVA OBTIDA - CONTINUIDADE DELITIVA - INOCORRÊNCIA - MERA REITERAÇÃO CRIMINOSA - PLEITO REVISIONAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, IMPROCEDENTE. 1. A sede revisional não é lugar apropriado para reexame probatório, de forma que, havendo um mínimo de prova a embasar a condenação, ainda que seja discutível se é ou não suficiente a fundamentar o decreto condenatório, deve ser mantida a decisão revisanda, pois, definitivamente, não foi proferida contrariamente à evidência dos autos. 2. A reimpressão foi adequadamente fixada, tendo o magistrado analisado todas as fases a partir da prova obtida no transcorrer da instrução criminal. 3. O col. Superior Tribunal, assentou-se na teoria mista para a configuração do crime continuado, motivo pelo qual é imprescindível o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para a unificação de pena, os quais inócorrem no presente caso. 4. Não se pode confundir a habitualidade criminosa, sem qualquer liame a vincular uma empreitada criminosa às demais, com a fictio juris da continuidade delitiva, para cuja configuração é necessário que haja homogeneidade de circunstâncias de cada delito, de modo a que os subsequentes possam ser considerados como desdobramento dos antecedentes.

0002 . Processo/Prot: 0315432-1/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/163013. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 315432-1 Revisão Criminal. Reque-rente: Décio Basso (Réu Preso). Advogado: Celi Regina da Silva Araújo, Natacha Silva Araújo Morenfeld, Alexandre Pimentel, Roselene de Oliveira Pimentel. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Décio Basso (Réu Preso). Advogado: Roselene de Oliveira Pimentel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 155. Nº Livro: 6. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - INOCÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - ALEGAÇÃO CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0272072-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/210822. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 272072-9 Revisão Criminal. Reque-rente: Valdecir Ribas do Carmo (Réu Preso). Def.Dativo: Gilson Bonato. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 156. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5a. Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto desta relatora. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUMENTO DE OMISSÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE OPELOU REDUÇÃO DE PENA, (ATENUANTE ART. 65, III, “D” DO CP), PLEITO DE ESCLARECIMENTO. ARESTO NÃO ENFERMIÇO DA (S) OMISSÃO (ÕES) APONTADA (S). IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. “A confissão espontânea da autoria, em Juízo ou na fase policial, basta para que se reconheça em favor do (s) réu (s) a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal” (TAMG - Rev. Rel. Joaquim Alves - RT 659/302).

0004 . Processo/Prot: 0379765-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/198118. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.0000388 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wagner Rodrigues Gonçalves (advogado). Paciente: Lourdes Aparecida Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3423. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Colocada a paciente em liberdade, resta sem objeto o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada.

0005 . Processo/Prot: 0380429-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200450. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000249 Execução de Pena. Impetrante: Altino Remy Gubert Junior (advogado). Paciente: José Aparecido Marçal de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3424. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - FORMA DE CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - DECLARAÇÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PROGRESSÃO DE REGIME IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DOS REQUISITOS A CRITÉRIO DO JUÍZO COMPETENTE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. “O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos.” (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). A progressão de regime deve ser analisada e concedida pelo juízo competente, observados caso a caso os requisitos objetivos e subjetivos. Ordem parcialmente concedida, somente para adequar a forma de cumprimento da pena.

0006 . Processo/Prot: 0379704-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196216. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.0000488-3 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Bettega Ressetti (advogado). Paciente: Rogério Augusto Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3425. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente a ordem e, nesta extensão, considerá-la denegada, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ARTIGO 12 DA LEI Nº 6368/76. ORDEM ANTERIORMENTE IMPETRADA COM BASE NOS MESMOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA PARA INTENTAR A AÇÃO PENAL. ORDEM ANTERIORMENTE DENEGADA. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL DOMINANTE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DO NOVO PEDIDO COM BASE NOS MESMOS FUNDAMENTOS. ORDEM NÃO CONHECIDA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA CONFIRMANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUTOS EM FASE DE SENTENÇA. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO - ORDEM DENEGADA.

0007 . Processo/Prot: 0380634-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201383. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001793-2 Ação Penal. Impetrante: Daniel Otto Brehm (advogado). Paciente: Sérgio Mueller Portugal (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3426. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial, a esta ordem de habeas corpus, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE

PROGRESSÃO DE REGIME. CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ARTIGO 12, DA LEI 6.368/76 E ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DEVEM SER FEITOS PELO JUÍZO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0008 . Processo/Prot: 0378801-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/191306. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000243 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Josélio Koupak (advogado). Paciente: Fábio da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3427. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal no indeferimento devidamente fundamentado do pedido de progressão de regime, em que a autoridade judicial leva em conta a natureza do delito praticado, conjugada com a fundada suspeita de que o agente não irá se ajustar ao regime pleiteado, nos termos do artigo 114, II, da lei 8.210/84. Ordem denegada.

0009 . Processo/Prot: 0380800-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202218. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000216 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Adriano Silva Borin (Réu Preso), Rafael Pires (Réu Preso). Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3428. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime, e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores de prisão preventiva, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. Primariedade, residência fixa e ocupação definida, por si sós, não legitimam a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada.

0010 . Processo/Prot: 0379175-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195839. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000047 Ação Penal. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: Edson Aparecido Custódio (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3429. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem de habeas corpus e, nesta extensão, determinar o prosseguimento do trâmite do processo, até a juntada do laudo aos autos. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE- ARTIGO 12 E 18 DA LEI 6368/76. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDOS ALTERNATIVOS: 1. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM ANTERIORMENTE IMPETRADA COM BASE NOS MESMOS FUNDAMENTOS. ORDEM ANTERIORMENTE DENEGADA. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL DOMINANTE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DO NOVO PEDIDO COM BASE NOS MESMOS FUNDAMENTOS. ORDEM NÃO CONHECIDA NESSE ASPECTO. 2. PLEITO DE REGULAR TRÂMITE DO PROCESSO, MESMO COM A REALIZAÇÃO DO LAUDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DESNECESSÁRIA. 3. PEDIDO LIBERAÇÃO DIANTE DO EXCESSO DE PRAZO. NÃO TRANSCORREU O PRAZO TEMPORAL DE 90 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COMO PRECEITUA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 56 DA NOVA LEI DE TÓXICOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR REGULAR TRÂMITE DO PROCESSO.

0011 . Processo/Prot: 0379788-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/198140. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000766 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: Marcos Silas Neves de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3430. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PREJUDICADO O PEDIDO, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMAS - BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO

0012 . Processo/Prot: 0377570-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/188833. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Marcelo Navarro Morais (advogado), Sandro Aurélio C. Ribas, Karina Kurovski. Paciente: Clayton Ayala Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3431. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. A pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não é suficiente para ensejar a desclassificação do delito, ainda mais quando há outros elementos aptos à configuração do crime de tráfico (Precedentes do STF e do STJ) (HC 45.496/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 455) Não ocorre constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória, quando presente um dos requisitos da prisão preventiva contido no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial a garantia da ordem pública. A primariedade e a residência fixa, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta. Ordem denegada.

0013 . Processo/Prot: 0377694-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/190282. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000008 Ação Penal. Impetrante: César Aurélio Cintra (advogado). Paciente: Carlito Leal (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3432. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. FALTA DE INTERESSE EM COLABORAR COM A JUSTIÇA. GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA.

0014 . Processo/Prot: 0384368-3/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2006/225028. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 384368-3 Habeas Corpus. Impetrante: Paulo Celso Costa (advogado), Rodrigo F. Fernandes. Paciente: Fernando Cesar Ciconha (Réu Preso). Agravante: Fernando Cesar Ciconha (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3433. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer deste agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS. COGNICÃO SUMÁRIA. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS. CRIAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. A PRUDÊNCIA RECOMENDA QUE SE OUÇA ANTES A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. O PROCEDIMENTO CELÉRE TAMBÉM RECOMENDA QUE SE NÃO INTERROMPA O TRÂMITE DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DO PROCESSO PELO COLEGIADO, ANTES DA COLETA DE MAIORES ELEMENTOS. COM AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0015 . Processo/Prot: 0377999-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/191564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002743-0 Ação Penal. Impetrante: Antonio França (advogado). Paciente: Marinalva de Lima Castro (Réu Preso), Regina de Fátima Mueller (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3434. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - EXCESSO JUSTIFICADO ANTE A COMPLEXIDADE DA CAUSA - EXISTÊN-

CIA DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS - DEMORA NÃO CAUSA DA PELO JUÍZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS DAS PACIENTES NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — ORDEM DENEGADA. 1. O excesso de prazo está justificado, ante a existência de diversas diligências demonstrando a complexidade da causa. Ademais, resta claro que a mora processual não foi ocasionada pelo Juízo. 2. A instrução criminal já está encerrada. 3. O impetrante alega que as pacientes são primárias, possuem bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito, contudo as circunstâncias favoráveis das pacientes não obstam a manutenção da medida cautelar.

0016 . Processo/Prot: 0380763-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202207. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001788-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Alves do Prado Filho (advogado), Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Emiliano de Jesus Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3435. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar anteriormente concedida, concedendo-se a ordem em definitivo. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI 6.368/76 - MATERIAL APRENDIDO QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS INERENTES A PRISÃO PREVENTIVA - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE - ORDEM CONCEDIDA 1. Ausentes os elementos autorizadores do mandato coercitivo deve-se determinar a liberdade do paciente caso o mesmo se encontre preso. 2. A droga apreendida na clínica do paciente, por si só é suficiente a comprovar a materialidade delitiva, não havendo necessidade da prisão do réu para garantir a instrução criminal. 3. “Em se tratando de crime hediondo, isoladamente, não há impedimento da liberdade provisória, diante dos princípios constitucionais regentes da matéria (liberdade provisória, presunção de inocência, etc.). Faz-se mister, então, que, ao lado da configuração idealizada pela Lei nº 8.072/90, seja demonstrada também a necessidade da prisão.”

0017 . Processo/Prot: 0373763-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/174701. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001380-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandre Postiglione Bühler (advogado), Rafael Urizzi Cervi. Paciente: Ricardo Adriano Andrade Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3436. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - RESPEITO AO ART. 93, IX DA CF - PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - ART. 312 CPP - REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR PRESENTES - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - ALEGAÇÃO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - DENÚNCIA RECEBIDA E FEITO COM REGULAR ANDAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA 1. O MM. Juiz, ao decretar a prisão preventiva do paciente, fundamentou sua decisão, explicando-a detalhadamente, fazendo menção às razões de fato e de direito, não havendo qualquer nulidade, tampouco infringência ao art. 5º, inciso LXI e art. 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. 2. Ao representar pela prisão do paciente a autoridade policial remeteu ao juízo laudos periciais e depoimentos testemunhais donde se deprende indícios suficientes de ser o paciente autor de atos delituosos praticados em seqüência numa mesma comunidade, abalando sensivelmente a ordem pública local. 3. Já tendo ocorrido o recebimento da denúncia e encontrando-se o feito com regular andamento, não se acolhe alegação de constrangimento ilegal por eventual demora na remessa do inquérito policial à autoridade judiciária.

0018 . Processo/Prot: 0348924-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/86001. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000126 Ação Penal. Apelante: Adélcio Galvão Lopes. Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3437. Nº Livro: 111. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO - ARTIGO 157 DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS - RÉU CONFESSO - - RECURSO DESPROVIDO. 1. A confissão, já chamada a rainha das provas, é pela valiosa na formação do convencimento judicial. Toda vez que surgir de maneira espontânea, traduzindo a assunção da responsabilidade e afastada a mais remota hipótese de auto-imputação falsa, constitui elemento valioso para justificar a condenação. 2. Tratando-se de delito de roubo, a palavra da vítima é de suma relevância, máxime por dizer respeito ao proceder de pessoas desconhecidas, dando nenhum interesse em

incriminá-las gratuitamente. 3. Sem prova, a cargo da defesa, de que a embriaguez além de completa, resultou de condições fisiológicas até então desconhecidas do réu, não se torna viável a isenção de pena nos moldes do art. 28, § 1º do CP. 4. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 5. Se o agente teve, ainda que por um breve momento, a posse desviada da res furtiva, não há que se falar em roubo tentado, mas consumado, pois ainda que o bem subtraído não tenha saído da esfera de vigilância da vítima, a simples fuga do agente do local dos fatos é suficiente para consumir o delito. 6. A remoção e retirada da res furtiva da esfera de vigilância da vítima, ainda que momentaneamente, em consonância com a vertente doutrinária denominada amotio, acolhida pelo colendo Supremo Tribunal Federal, acarreta a plena consumação do delito.

0019 . Processo/Prot: 0354717-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/102175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00005387-7 Ação Penal. Apelante: Jurcile Pinto de Miranda. Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3438. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. MATERIALIDADE CARACTERIZADA. AUTO DE APREENSÃO E EXIBIÇÃO DE CARTULAS DE CHEQUES. CARIMBOS BANCÁRIOS NOTICIANDO A INSUFICIÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS. CONFISSÃO EM AMBAS AS FASES. AUTORIA EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DENÚNCIA E CONDENAÇÃO EM DELITO CONTINUADO. DESNECESSIDADE DE DISCUSSÃO E ANÁLISE DESTA CIRCUNSTÂNCIA EM SEDE DE RECURSO. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO POR OUTRA VIA. ÔNUS QUE COMPETIA À APELANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO ESCORREITA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0344767-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/72561. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001440-0 Ação Penal. Apelante: Warner Correa Munhe. Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3439. Nº Livro: 111. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para o fim de manter a condenação do apelante, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO CONTRA OS COSTUMES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO DO RÉU - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA EM JUÍZO, DA AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL E EXISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA QUE PODERIA, EM TESE, TER PERPETRADO O DELITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHA E PARECER PSICOLÓGICO COMPROVANDO A PRÁTICA DO DELITO - DESNECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL, VEZ QUE O DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO DEIXA VESTÍGIOS - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS HARMÔNICAS - PEQUENAS DIVERGÊNCIAS INSIGNIFICANTES - ENTREVISTA PSICOLÓGICA CONCLUSIVA SOBRE A PRÁTICA DO ABUSO - CLAREZA NA DESCRIÇÃO DA CONDUTA DO RÉU FEITA PELA VÍTIMA - CRIAÇÃO DE APENAS 06 (SEIS) ANOS SEM QUALQUER EXPERIÊNCIA SEXUAL - DECLARAÇÕES QUE MERECEM CREDIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA EM JUÍZO JUSTIFICADA - RÉU QUE MUDOU A COR DO CABELO - RECONHECIMENTO PELA TESTEMUNHA TANTO NA FASE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO - GRANDE FORÇA PROBATÓRIA - ÁLBI NÃO COMPROVADO PELO APELANTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0371032-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/162240. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000018-7 Ação Penal. Apelante: Carlos Augusto Vitoriano (Réu Preso). Advogado: Gentil Martins Bugue. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3440. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, modificando, de ofício, o regime prisional para o inicialmente fechado. EMENTA: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA COM APENAS TRÊS ANOS DE IDADE - PROVAS CONVERGENTES E INDUVIDOSAS QUANTO À CONDENAÇÃO - DEPOIMENTOS DA OFENDIDA RESPALDADOS PELOS DE MAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, MODIFICANDO-SE, DE OFÍCIO, O REGIME PRISIONAL DO APELANTE PARA

O INICIALMENTE FECHADO. 1. Nos crimes sexuais, geralmente cometidos às ocultas, a palavra da vítima possui relevante valor probante, mormente se em harmonia com o restante do contido nos autos. 2. Impõe-se a modificação, do regime prisional para o inicialmente fechado, com base nos princípios da humanidade e da individualização da pena, sendo esta a nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

0022 . Processo/Prot: 0373288-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/169873. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000075-4 Ação Penal. Apelante: Nataniel Batista de França (Réu Preso). Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3441. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e reformar ex officio a fixação da pena, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FURTO (ART. 155, CAPUT, CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A CORROBORAR A CONDENÇÃO - ADUZIDA EXISTÊNCIA DE APENAS INDÍCIOS - CONJUNTO PROBATÓRIO VIGOROSO - RES FURTIVA ENCONTRADA EM PODER DO RECORRENTE - PROVAS TESTEMUNHAIS INEQUÍVOCAS - NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELA DEFESA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - REDUÇÃO EX OFFICIO DA SANÇÃO PENAL - PENA BASE FIXADA EXACERBADAMENTE. 1 - "É ônus do réu provar as alegações feitas em sua defesa, sob pena de nenhum valor probatório se revestir a simples negativa de autoria". (TJPR) 2 - Se as provas contidas no caderno processual convergem no sentido de ser o recorrente o autor do delito, não se pode falar que existem apenas meros indícios de autoria. 3 - Havendo apenas uma circunstância judicial desfavorável (conseqüências do crime), o magistrado singular não pode aumentar a pena base na sua metade, conforme fez na decisão a quo.

0023 . Processo/Prot: 0343162-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/68357. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000088-4 Ação Penal. Apelante: Jander Lujário da Silva (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3442. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e reformar de ofício a pena e o seu regime de cumprimento fixados na r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12 LEI 6.368/76) - PRELIMINARES - ARGÜIDA NULIDADE DA DECISÃO A QUA POR NÃO TER APRECIADO TODAS AS TESES DA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO POR NÃO EXISTIR PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO - NULIDADES INEXISTENTES - ANÁLISE DE TODAS AS TESES DA DEFESA - SENTENÇA PRECISAMENTE FUNDAMENTADA - VÁRIAS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA - ALEGADA EXISTÊNCIA DE VÍCIO NO LAUDO TOXICOLÓGICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DOCUMENTO DOTADO DE LEGITIMIDADE POR TER SIDO PRODUZIDO POR ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO - PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - INTERRUPTÃO DO ITER CRIMINIS PELOS POLICIAIS - TENTATIVA DE TRÁFICO - CONDENAÇÃO MANTIDA - CORREÇÃO EX OFFICIO DA DOSIMETRIA PENAL - REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - DIMINUIÇÃO DA PENA - MUDANÇA DE OFÍCIO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - As decisões judiciais não precisam, necessariamente, rechaçar ponto a ponto as teses levantadas pela defesa, podendo rebatê-las de uma maneira geral, desde que haja fundamentação. 2 - Se existem provas que foram produzidas em Juízo, devidamente submetidas ao crivo do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o princípio do due process of law, são as mesmas legítimas a embasar a condenação. 3 - Tendo o laudo toxicológico sido produzido pelo Instituto Médico Legal, órgão oficial do Estado, o mesmo reveste-se de eficácia e legitimidade, sendo ônus da defesa desconstituir tal legitimidade, provando o contrário. 4 - Se a operação de tráfico-cância foi interrompida no meio de seu curso, por circunstâncias alheias à vontade de ambos os agente criminosos, caracteriza-se, assim, a hipótese de tentativa do crime de tráfico. 5 - A reincidência, para funcionar como circunstância agravante da sanção penal, tem como requisito indispensável a existência de condenação já transitada em julgado, tanto para a acusação quanto para a defesa. 6 - Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, pelo Pretório Excelso, no julgamento do Habeas Corpus nº 82.959, que expressamente proíbe a progressão de regime prisional nos crimes hediondos, este Relator se curva ao entendimento dos eminentes Ministros, aplicando o princípio da humanidade ao modificar o regime de cumprimento da pena do integralmente para o inicialmente fechado, possibilitando a progressão de regime aos condenados pela prática de delitos considerados hediondos.

0024 . Processo/Prot: 0322931-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/207257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal.

Ação Originária: 2005.00006059-2 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Walmor Silva Silveira (advogado). Paciente: Valmor Ferreira Portal (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3443. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DE OUTRO WRIT. ORDEM PREJUDICADA. "A concessão de liberdade provisória durante a tramitação do Habeas Corpus faz cessar o constrangimento ilegal alegado e prejudica o conhecimento do writ".

0025 . Processo/Prot: 0380377-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200558. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000838-2 Ação Penal. Impetrante: Ilho Boschi Deus (advogado). Paciente: Alberto Nunes de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3444. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE INSTRUTÓRIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0378293-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192242. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000078 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Hildo Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3445. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA MANTENDO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO FIXADO PELA DECISÃO SINGULAR. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL FIXADO PARA O INICIALMENTE FECHADO. MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA CONHECIMENTO EM RAZÃO DA AUTORIDADE COATORA SE TRATAR DE ÓRGÃO COLEGIADO DESTE TRIBUNAL. TODAVIA, CONCESSÃO DA ORDEM, MEDIANTE HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO, PARA DAR ATENDIMENTO AO RECENTE POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 2º § 1º DA LEI 8.072/90. ORDEM CONCEDIDA. DE OFÍCIO, ASSEGURANDO AO PACIENTE O DIREITO A PROGRESSÃO DE REGIME A SER POSTULADO JUNTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

0027 . Processo/Prot: 0379751-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/198080. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000387 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wagner Rodrigues Gonçalves (advogado). Paciente: Willian Douglas Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3446. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Colocado o paciente em liberdade, resta sem objeto o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada.

0028 . Processo/Prot: 0376977-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186595. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001987-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo (advogado). Paciente: Marines Graças Ribas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3447. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 288 (QUADRILHA) E 157, PAR. 2º (ROUBO QUALIFICADO), INCISOS I (EMPREGO DE ARMA) E II (CONCURSO DE PESSOAS), AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAREM A MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - QUATRO DENÚNCIADOS - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - BONS ANTECEDENTES QUE NÃO ELIDEM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO

CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. "(...) Estando devidamente fundamentado o indeferimento do pedido de liberdade provisória, havendo indícios mínimos de autoria e atestado a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, visando coibir novas práticas delituosas, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. Assentada a jurisprudência no sentido de que a prisão cautelar, quando devidamente fundamentada, não afronta o princípio da presunção da inocência..." (STJ - 5ª Turma - HC 20922/DF, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg: 02.05.2002, DJ: 10.06.2002, p. 00238). "Processo Penal. Liberdade Provisória. Não há lugar para a concessão de liberdade provisória quando presentes motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Ordem indeferida" (STJ - HC nº 1197-SP, 6ª T., j. 5.5.92, relator Min. COSTA LEITE, publ. DJU 25.5.92, p. 7404). "Esta corte tem construído entendimento favorável à continuidade da ordem detentiva sempre que estiverem gravitando em torno da causa circunstâncias pelas quais se supõem contribuir para a justificativa do excesso de prazo, tais como, natureza do delito, dificuldades de diligências, processo com múltiplos sujeitos, envio de precatórios etc" (STJ, HC nº 41284, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.05.05). "HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL. (...) PLURALIDADE DE RÉUS. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. (...) NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA" (TJPR - julg. 21/07/2005 - pub. 11/08/2005 - 3ª CÂMARA CRIMINAL - REL. DES. JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI).

0029 . Processo/Prot: 0377497-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/179361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2005.00002232 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Evandro Marcos Aschmacher (Réu Preso). Repre. AssistJud: Teresa Cristina Brito Vojcik, Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3448. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. REMIÇÃO DA PENA. ESTUDO. POSSIBILIDADE. TRABALHO INTELECTUAL. CONDIÇÕES PARA A HARMÔNICA INTEGRAÇÃO SOCIAL DO CONDENADO E DO INTERNADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "O estudo é um fator importante para reeducação dos encarcerados, pois o prepara para a sua reincorporação à comunidade, proporcionando-lhes reabilitar-se diante de si mesmo e da sociedade; disciplina sua vontade, favorece a sua família e sobretudo abrevia a condenação, condicionando ao próprio esforço do apenado."

0030 . Processo/Prot: 0361365-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/126116. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000238 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ramão Freitas. Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3449. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. TRÁFICO. CRIME EQUIPARADO AO HEDIONDO. APENADO NÃO IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA CONCEDIDA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PLEITO PREJUDICADO, NESTE ASPECTO. EXAME CRIMINOLÓGICO. FACULDADE DO JULGADOR. DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DO PACIENTE. COMARCA QUE NÃO POSSUI CASA DE ALBERGADO. CONDENADO QUE ATÉ SUA REMOÇÃO DEVE CUMPRIR SUA PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de apenado não implantado no sistema penitenciário, a competência para apreciar pedidos relativos ao cumprimento da pena é do juízo sentenciante. A nova redação dada ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais pela Lei nº 10.792/03, dispõe ser necessário, para a concessão da progressão de regime, apenas o preenchimento cumulativo dos requisitos objetivo - tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior - e subjetivo - ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento - sem tratar sobre a necessidade do exame criminológico. É possibilitado ao condenado que obteve o direito à progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, que cumpra temporariamente a pena em prisão domiciliar, vez que não há vagas na Colônia Penal e ausente na comarca casa do albergado, até que seja implantando no sistema.

0031 . Processo/Prot: 0365394-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/136735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00002079 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Dorlei Marcos Martinez (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3450. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/

2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME. DENECAÇÃO DO BENEFÍCIO. EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL. DESATENDIMENTO AO REQUISITO SUBJETIVO. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0362371-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129691. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001440 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Felipe da Rocha (Réu Preso). Repr. AssisJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3451. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. TRÁFICO. CRIME EQUIPARADO AO HEDIONDO. APENADO IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONDENADO QUE TEVE DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CONCESSÃO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. NOVO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. LIVRAMENTO CONDICIONAL. INVIALIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0333696-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/38036. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000061 Ação Penal. Apelante: Diego Andrade Rodrigues Leite. Def.Dativo: Cristiane Ferreira da Maia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3452. Nº Livro: 112. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. ARTIGO 155. CAPUT. DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO ADVOGADO DATIVO. ACUSADO QUE INTIMADO PESSOALMENTE E MANIFESTA FALTA DE INTERESSE EM APELAR . RECURSO REPERECIDO PELO DEFENSOR. CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS (PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA E PRIMARIEDADE) PARA O RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO DA PENA EM 1/3 (UM TERÇO). POSSIBILIDADE. CULPABILIDADE PRÓPRIA DO TIPO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0372168-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/164588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00001950 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: João Maria de Andrade (Réu Preso). Repr. AssisJud: Humberto Felix Silva, Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3453. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE INDEFERIU PROGRESSÃO DE REGIME - COMPROVAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO E BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - REQUISITO SUBJETIVO CONSIDERADO DESFAVORÁVEL - UTILIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - DECISÃO QUESTIONÁVEL - RECURSO PROVIDO. Questionável é a decisão que exige exame criminológico, não mais obrigatório por lei, quando já comprovado os demais requisitos de lei - prazo temporal e bom comportamento carcerário, restando o parecer psiquiátrico assinalando a viabilidade de progressão, apenas recomendando o acompanhamento. Exintindo restrição apenas no parecer psicológico, mesmo assim reconhecendo a capacidade do apenas de capacidade laborativa, de possuir suporte familiar e com ela manter vínculo, além de apresentar-se colaborativo e com discurso lógico. Recurso conhecido e provido.

0035 . Processo/Prot: 0247291-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/168993. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 97.00073092 Ação Penal. Apelante: Lineu Landal. Advogado: Rogério de Souza Chedid. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3454. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ARTIGO 168, §1º, DO CÓDIGO PENAL. 1. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. 2. ANIMUS REM SIBI RABENDI EVIDENCIADO. 3. ARREPENDIMENTO POSTERIOR NÃO CARACTERIZADO. 4. DELITO PRACTICADO POR SÍNDICO DE CONDOMÍNIO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 168, §1º, INCISO III. 5. DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. 6. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM VISTA DA PENA APLICADA EM CONCRETO 7. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Resta comprovada a materialidade e autoria do delito de apropriação indébita, assim como o dolo (animus rem sibi rabendi), quando o apelante, síndico de condomínio residencial, confessa ter se apropriado do dinheiro do rateio realizado pelos demais condôminos, destinando-o para o pagamento de dívidas pessoais. Não se reconhece o arrependimento posterior (Código Penal, artigo 16) quando ausente prova da restituição dos valores subtraídos, sendo insuficiente simples confissão da dívida realizada pelo apelante. A prática do crime pelo apelante, na condição de síndico do condomínio, obriga a aplicação da causa especial de aumento contida no inciso III, §1º, do artigo 168, do Código Penal. Adequada se revela a majoração da pena-base em razão das graves consequências, geradas pela falta de restituição das altas quantias subtraídas. Pena final aplicada corretamente em vista da atenuante da confissão espontânea e da causa especial de aumento reconhecida. Não comporta modificação regime prisional e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando favoráveis ao apelante. Aplicada a pena em 1 ano e 4 meses de reclusão, e 13 dias-multa, a prescrição da pena privativa de liberdade ocorre em 4 anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Não se pode falar em prescrição retroativa, em vista da pena em concreto, quando não transcorreram mais de 4 anos entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia; entre o recebimento da denúncia e a data da prolação da sentença condenatória; entre esta e a data do julgamento do recurso, admitindo-se a provável data de início do cumprimento da pena.

0036 . Processo/Prot: 0362388-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129641. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000620 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Candido da Costa Netto (Réu Preso). Repr. AssisJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3455. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO AGENTE MINISTERIAL DE CASSAR A PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA AO RECORRIDO - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DE AUSÊNCIA DE EFEITOS ERGA OMNES DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA DA DECISÃO QUE FIXOU REGIME INTEGRALMENTE FECHADO AO AGRAVADO E DE DETERMINAÇÃO DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE TRATAMENTO MAIS SEVERO AOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS - VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - O INSTITUTO DA COISA JULGADA DEVE CEDER ESPAÇO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO POSSUI EFICÁCIA SOBRE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA E DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE MODO ISONÔMICO AOS CONDENADOS - EXAME DAS QUESTÕES PELO JUIZ EM 1º GRAU - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO PELO RECORRIDO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0362444-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129686. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001012 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Itamar Sendroski Lourenço (Réu Preso). Repr. AssisJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3456. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO AGENTE MINISTERIAL DE CASSAR A PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA AO RECORRIDO - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO

2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DE AUSÊNCIA DE EFEITOS ERGA OMNES DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA DA DECISÃO QUE FIXOU REGIME INTEGRALMENTE FECHADO AO AGRAVADO E DE DETERMINAÇÃO DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE TRATAMENTO MAIS SEVERO AOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS - VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - O INSTITUTO DA COISA JULGADA DEVE CEDER ESPAÇO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO POSSUI EFICÁCIA SOBRE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA E A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE MODO ISONÔMICO AOS CONDENADOS - EXAME DAS QUESTÕES PELO JUIZ EM 1º GRAU - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PELO RECORRIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0362185-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129662. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2004.00000738-2 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Augusto Vitor Ferreira (Réu Preso). Repr. AssisJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3457. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO AGENTE MINISTERIAL DE CASSAR A PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA AO RECORRIDO - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DE AUSÊNCIA DE EFEITOS ERGA OMNES DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA DA DECISÃO QUE FIXOU REGIME INTEGRALMENTE FECHADO AO RECORRIDO E DE DETERMINAÇÃO DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE TRATAMENTO MAIS SEVERO AOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS - VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - O INSTITUTO DA COISA JULGADA DEVE CEDER ESPAÇO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO POSSUI EFICÁCIA SOBRE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA E DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE MODO ISONÔMICO AOS CONDENADOS - EXAME DAS QUESTÕES PELO JUIZ EM 1º GRAU - PREENCHIMENTO PELO RECORRIDO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0371251-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/163356. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000350-0 Ação Penal. Apelante: Nerci de Souza Ramos (Réu Preso). Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3458. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO - AUTORIA DELITIVA INCONTESTE - PALAVRAS DOS POLICIAIS IDÔNEAS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PROVAS COERENTES E HARMÔNICAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É idônea a prova testemunhal colhida no auto de prisão em flagrante e reafirmada em Juízo, com plena observância do contraditório, mesmo constituída apenas por depoimentos de policiais que realizaram o flagrante.

0040 . Processo/Prot: 0362530-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129648. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001022 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sérgio Raimundo de Souza (Réu Preso). Repr. AssisJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3459. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO Recurso de Agravo, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - RECURSO NÃO PROVIDO. "O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o

direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos." (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Recurso conhecido e não provido.

0041 . Processo/Prot: 0361595-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127002. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000095 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adeilton Marcio Ferreira (Réu Preso). Repr. AssisJud: Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3460. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. "O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos." (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Recurso não provido.

0042 . Processo/Prot: 0363058-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/132686. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001340 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Reinaldo Alves Moreira (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3461. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - RECURSO NÃO PROVIDO. "O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos." (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Recurso conhecido e não provido.

0043 . Processo/Prot: 0346456-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/76880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004505-4 Ação Penal. Apelante: Adriano Moura Fabeni (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3462. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO (AR. 157, § 2º I CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÃO CRIMINAL - ARGÜIDA NULIDADE DA DECISÃO A QUO PELA AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEVIDO À INADMISSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO - PENA SUPERIOR A 4 ANOS E CRIME COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA - PRELIMINAR REJEITADA - PLEITEADA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL EM VISTA DA PRIMARIEDADE DO RECORRENTE - INADMISSIBILIDADE - VÁRIAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - POSTULADA CONSIDERAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DECISÃO A QUO QUE JÁ APLICOU A REFERIDA ATENUANTE - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA MAJORANTE PELO USO DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO EFETIVA DO INSTRUMENTO PARA AMEAÇAR A VÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A confissão judicial espontânea tem grande valor probatório e serve de suporte para a condenação quando está em harmonia e é coerente com todas as demais provas constantes nos autos.(TAPR) 2 - O reconhecimento pessoal feito perante a autoridade policial possui grande valor probante, já que efetuado pouco tempo após a ocorrência do fato punível, quando ainda as lembranças do evento estão marcadas na memória do ofendido. 3 - O Juiz deverá mencionar na sua decisão a substituição da pena se esta for possível, ou seja, quando satisfeitos os requisitos disposto no art. 44 do Código Penal. 4 - A primariedade e os bons antecedentes não vinculam o magistrado a fixar a pena-base no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do CP são desfavoráveis ao réu. (STF) 5 - Conquanto negado o emprego de violência ou de grave ameaça pelo réu, tais circunstâncias se encontram evidenciadas nos autos, diante dos depoimentos seguros e harmônicos da vítima. (TJRS) 6 - O pedido de consideração da confissão espontânea no momento da aplicação da pena é desnecessário, eis que a referida atenuante já foi levada em conta pelo magistrado a quo quando

este fixou a pena do recorrente.

0044 . Processo/Prot: 0225006-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/203346. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2250006-2 Apelação Crime. Apelante: Luciano de Lara negrello. Advogado: Fábio Teixeira, Claudio Dalledone Júnior. Apelante: Norberto Feil. Advogado: Fábio Teixeira, Marlon Cesar Simões. Apelado: Isabelle Klemtz de Abreu. Advogado: Ronaldo Antônio Botelho, Dirce Aparecida Garcia Ferreira, Rogério Oscar Botelho. Advogado: Fábio Teixeira. Embargante: Norberto Feil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3463. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE, EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, FAZER ALEGAÇÃO QUE CONSTITUI INOVAÇÃO NOS AUTOS. MATÉRIA QUE REFOGE AO ÂMBITO DOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS. NEGATIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. AFIRMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DA DÚVIDA E DA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. PARCIALIDADE NO JULGAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER FUNDAMENTO CONCRETO QUE SE AMOLDE NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO PROFERIDA COM APOIO EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS AMEALHADOS NOS AUTOS, INCLUSIVE CONFIRMADA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE QUE DESCONSIDERA A PROVA PERICIAL PRODUZIDA REPRESENTADA PELAS LAUDOS TÉCNICOS DOS PERITOS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL E PORQUE OUVI EXAGERO NA INTERPRETAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA. TENTATIVA DE REEXAME DE PROVAS. MERO INCONFORMISMO E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVENTUAL REPROCHE A DECISÃO DEVE SER AUFERIDA EM RECURSO PRÓPRIO, PERANTE AS CORTES SUPERIORES. ACÓRDÃO IMUNE DE VÍCIOS A SEREM DECLARADOS. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESTINAM-SE UNICAMENTE A AFASTAR DO ACÓRDÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PLEITO DECLARATÓRIO QUE NÃO SE PRESTA A SUCEDÂNEO DE RECURSOS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. DECISÃO COLEGIADA QUE APRECIOU TUDO O QUE HAVIA A SER ANALISADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Impossibilidade de em sede de embargos declaratórios fazer alegação, inovando nos autos, sustentando nova situação não levantada em momento algum durante a instrução criminal, nem mesmo em sede de apelação, apresentando-se extemporânea. 2. As diligências, previstas na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, incluem-se na esfera de discricionariedade mitigada do juiz natural do processo, que poderá indeferir-las, em decisão fundamentada, quando as julgar protelatórias ou desnecessárias à instrução criminal, como na hipótese vertente. (TJPR - RHC 16536 / PR - Relatora Ministra HELIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA - DJ 19.06.2006 p. 153). 3. Rejeitam-se os embargos declaratórios, demonstrado inexistir qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no acórdão. O recurso não se presta para reexame de matéria decidida. (Extinto TAPR - Embargos de Declaração n.º 0166437-1/01 - Relator Des. Ronald Jurez Moro - DJ: 6858). 4. A pretensão do embargante é nitidamente modificativa, buscando a rediscussão da matéria e não seu esclarecimento. Para tanto, os embargos de declaração não se prestam, por não consubstanciaram via própria a corrigir "erro de julgamento", sob a leitura da parte. (STJ - EDcl no RHC 17035 - GO - Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA - DJ 26.06.2006 - p. 199). 3. NA ESPÉCIE, MOSTRA-SE INADEQUADA A VIA RECURSAL ELEITA PELO EMBARGANTE QUE OBJETIVA, NA VERDADE, A REAPRECIÇÃO DA SUBSTANCIA OU ESSÊNCIA DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA E EXPOSTA COM CLAREZA NO JULGADO RECORRIDO. ASSIM, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO, QUE É CLARO E PRECISO, A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. (TJPR - Embargos de Declaração n.º 176960-8/01 - 1ª CÂMARA CRIMINAL - Relator Des. OTO LUIZ SPONHOLZ - Julg: 15/12/2005).

0045 . Processo/Prot: 0277975-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/175746. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 98.00000037 Ação Penal. Apelante: André da Silva Gaspar. Def.Dativo: Gerson Timm. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3464. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, decretar a prescrição superveniente. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PLO CRIME DE USO PRÓPRIO, TIPIFICADO NO ART. 16. DA LEI Nº 6.368/76. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, BEM COMO, A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE (OU INTERCORRENTE) DA DECISÃO CONDENA-

TÓRIA, CONFORME ART. 110, § 1º c/c art. 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Da publicação da sentença condenatória, transitada em julgado para a acusação, até o presente julgamento transcorreu período suficiente à configuração da prescrição superveniente, já que ausente qualquer marco interruptivo (art. 117 CP). Reconhecimento da extinção da punibilidade de quanto ao crime imputado ao recorrente, em face da prescrição intercorrente, nos termos do art. 107, IV, c/c os art. 109, V, e 110, § 1º do CP (STJ: 823/560)"

0046 . Processo/Prot: 0354102-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/101282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001239-3 Ação Penal. Apelante: Adilson Inácio (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3465. Nº Livro: 112. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO PLEITEADA COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS. VÍTIMA QUE APONTA OS ACUSADOS COMO COMETEDORES DO CRIME. PROVAS HÁBEIS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO INEQUÍVOCO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. TIPO PENAL DE ROUBO PLENAMENTE CONFIGURADO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA POR CONCURSO DE AGENTES. IMPOSSIBILIDADE INEQUÍVOCA ATUAÇÃO CONJUNTA A FIM DE SUBTRAIR A RES. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0348901-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/84709. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000079 Ação Penal. Apelante: Lucimar dos Santos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Mario Santos Emerich. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3466. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, readequar a dosimetria penal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A TENTATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIMINUIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA CONFISSÃO, MESMO QUE EM QUANTUM INFERIOR AO AUMENTO EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM ADEQUAÇÃO DA PENA. O princípio da insignificância não tem aplicação em crime de roubo, face a violência ou grave ameaça, que o caracteriza, posto que se tutela como o tipo penal, não só o patrimônio, mas também a integridade física da vítima.. Não se há falar em tentativa de roubo quando a res furtiva saiu da esfera de vigilância da vítima, permanecendo, inclusive, por meses na posse do agente ou de terceiro a quem entregou o produto do crime. Por certo que a circunstância agravante da reincidência prepondera sobre a confissão nos exatos termos do artigo 67 do Código Penal, entretanto, preponderar não quer dizer que somente a agravante será analisada pelo julgador, mas sim que o quantum relativo à atenuante da confissão deve ser menor que o aumento em razão do reconhecimento da reincidência.

0048 . Processo/Prot: 0368391-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/152437. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio Oliveira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Iris Soracia Inez, Arno Andreas Giesen, Ricardo França Roveri. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3467. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, "CAPUT", DA LEI 6.368/76 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DAS PENAS NO MÍNIMO LEGAL - INSURGÊNCIA RECURSAL DO AGENTE DO PARQUET - INCONFORMISMO RESRITIVO AO REGIME PRISIONAL FIXADO - ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO TEM EFEITO ERGA OMNES - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PARA INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora não haja direito subjetivo à progressão de regime, a vedação legal do § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.072/90, - declarada inconstitucional - foi considerada incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, de forma que, a partir da decisão proferida pelo STF, tornou-se indiscutível o direito do acusado ao sistema progressivo de regime prisional, independentemente da suspensão da vigência do referido dispositivo legal pelo Senado Federal.

0049 . Processo/Prot: 0366734-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/144918. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Francisco Neto (Réu Preso). Advogado: Eduardo Kawasaki. Apelante: José Francisco Neto (Réu Preso). Advogado: Eduardo Kawasaki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3468. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, C/C O ART. 224, "A", E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, ART. 1º, VI, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 8.072/90 - CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA E EM CONTINUIDADE DELITIVA - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL MINISTERIAL PUGNANDO PELA EXACERBAÇÃO DA CARGA PENAL FACE OS MAUS ANTECEDENTES E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DO APENADO, BEM COMO FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO (APTE 1) - INSUBSISTÊNCIA DO APELO - RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO COM BASE NA FRAGILIDADE PROBATÓRIA E INDEMONSTRAÇÃO DA AUTORIA (APTE 2) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA EQUILIBRADA E JURIDICAMENTE ESCORREITA - RECURSOS DESPROVIDOS. "Na fixação da pena o Juiz deve pautar-se pelos critérios legais e recomendados pela doutrina, para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao seu destinatário e ao caso concreto" (TJMT, in RT 612/353). No mesmo sentido: TACRSP: JTACRIM 68/513, 73/399, 77/43). "As circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP são da discricionária apreciação do magistrado que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar exaustivamente cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem - no caso bem explícitas pelas instâncias ordinárias" (Supremo Tribunal Federal - in RT 641/397-8). O regime prisional inicialmente fechado, fixado na r. sentença está em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, em 23/02/2006, e amoldado ao entendimento da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. "Apelação Crime - atentado violento ao pudor - pretendida absolvição - impossibilidade - negativa de autoria incompatível com o conjunto probatório colacionado aos autos - palavra da vítima coerente e segura ao delatar seu agressor, não infirmada por outros elementos probatórios - sentença mantida - recurso não provido" (TAPR - 4ª Câmara Criminal - Rel. Juíza Conchita Toniollo - DJE 17.11.00).

0050 . Processo/Prot: 0366053-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/142662. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00006781-4 Ação Penal. Apelante: Daniele Regina da Silva Mariano (Réu Preso). Advogado: Wilson Donizeti Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3469. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, alterar o regime prisional. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI 6.368/76 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO SOB FUNDAMENTO DE CARÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - TRAFICÂNCIA CARACTERIZADA - NOVEL ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - AFASTADO ÔBICE DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA OS CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS - PENA QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME PRISIONAL INICIALMENTE FECHADO - RECURSO DESPROVIDO, COM ALTERAÇÃO "EX OFFICIO" DO REGIME PRISIONAL. "(...) II - O tipo previsto no art. 12 da Lei 6.368/76 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento. (...) (STJ, RHC 16133/MG, RO em HC 2004/0075111-9, Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 05/08/2004, DJ. 13/09/2004) "(...) A vedação à execução progressiva da pena, nos moldes em que dispõe a Lei 8.072/90, é discriminatória e, por isso, violadora dos princípios constitucionais da legalidade, da individualização, da isonomia e da humanidade da pena (...) (STJ, Recurso Especial nº 2003/0115432-0, Min. Paulo Medina, Sexta Turma, j. 27/10/2005, DJ 06/02/2006).

0051 . Processo/Prot: 0368412-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/149169. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000607-8 Ação Penal. Apelante: Mário Leandro Cavalheiro (Réu Preso). Advogado: Airtton Pompeu Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3470. Nº Livro: 113. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a senhora juíza convocada, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, com declaração de voto da Doutora Rosana Andriquetto de Carvalho. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

ROUBO QUALIFICADO (1º FATO). ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA SUFICIENTE PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO COM RESULTADO DE LESÕES GRAVES (2º FATO). ÁLIBI. AMIGO ÍNTIMO DOS AGENTES. DEPOIMENTO ISOLADO NOS AUTOS. TENTATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. RES FURTIVA QUE SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. LESÕES CORPORAIS GRAVES COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE CRIME CONTINUADO. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE DA MENORIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO PREVISTO AO TIPO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0369154-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/154468. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000142-7 Ação Penal. Apelante: Alex Alexandre Bianchi (Réu Preso). Advogado: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3471. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 213 E 214, DO CÓDIGO PENAL (DUAS VEZES) - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO EM REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA ALEGANDO PRECARIADADE PROBATÓRIA A ESTEAR O DECRETO CONDENATÓRIO, INOBSERVÂNCIA DOS DITAMES DO ART. 59, DO CP, NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE, COM PLEITO, AINDA, DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SUBSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA PARCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, quando em perfeita harmonia com outros elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria por ela apontada" (STJ - 6ª Turma - HC 9.289 - Rel. Min. Fernando Gonçalves - j. de 18/10/1999 - in DJU de 16/11/1999, pág. 230). Em se tratando de crimes diferentes - estupro e atentado violento ao pudor - suficientemente provados nos autos, o acusado deve responder por ambos, em concurso material. A vedação à execução progressiva da pena, nos moldes do que dispõe a Lei 8.072/90, é discriminatória e, por isso, violadora dos princípios constitucionais da legalidade, da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. O cumprimento individualizado da pena é essencial à realização de sua finalidade, não podendo o legislador retirar do Juiz, ou do Tribunal, essa tarefa, deixando um certo grupo de condenados à margem da progressão, sem ferir de morte, dentre outros, o princípio constitucional da isonomia.

0053 . Processo/Prot: 0361113-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/123965. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000064 Ação Penal. Apelante: Kleisson Neves (Réu Preso). Advogado: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3472. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. ART. 12, CAPUT, E ART. 18, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. LAUDO TOXICOLÓGICO QUE COMPROVA A PRESENÇA DA SUBSTÂNCIA TETRAHIDROCANABINOL NO MATERIAL APREENDIDO. RECURSO DEFENSIVO CENTRADO NA FRAGILIDADE PROBATÓRIA DA PROPRIEDADE DA DROGA E NO DESCONHECIMENTO DO SEU TRANSPORTE. EFICAZ E CONVINCENTE MATERIAL PROBATÓRIO QUE SE HARMONIZA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. PLEITO ABSOLUTÓRIO AFASTADO. ASSOCIAÇÃO EVIDENCIADA. PENA CORRETAMENTE FIXADA. DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "O crime de tráfico ilícito de substância entorpecente consuma-se com a realização de qualquer das condutas previstas no art. 12 da Lei nº 6.368/76". "O testemunho dos policiais condutores do flagrante tem valor probatório se, somado ao contexto coligido nos autos, resulta um liame harmônico e convergente, suficiente para a condenação." "Embora a simples instauração de inquéritos policiais não ensejem maus antecedentes, deve o mesmo ser sopesado na conduta social do acusado, de molde a recomendar a fixação da pena base acima do mínimo legal, ainda que o réu seja tecnicamente primário, sem que por isso seja infringido o princípio de presunção de inocência."

0054 . Processo/Prot: 0328265-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/216911. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 328265-5 Apelação Crime. Apelante: Miguel Haddad. Def.Dativo: Luciano João Teixeira Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Miguel Haddad. Advogado: Fajardo José Pereira Faria. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3473. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Se na r. sentença vergastada o MM. Juízo sentenciante fixou, para o cumprimento da pena corpórea, o regime prisional integralmente fechado e, a douta Câmara, amenizou, fixando o regime inicialmente fechado para cumprimento da reprimenda, não há cogitar-se de asseguração do regime semi-aberto.

0055 . Processo/Prot: 0331813-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/30095. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002245-4 Ação Penal. Apelante: Antonio Muniz de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Karoline Lorenz, Adriana Szabelski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3474. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, C/C O ART. 224, "A", E COM O ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA ARGÜINDO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA ESTEAR O DECRETO CONDENA-TÓRIO, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO OU, ALTERNATIVAMENTE, O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ARTIGO 65, I, DO CÓDIGO PENAL E A CONSEQUENTE APLI-CAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. "Apelação Criminal - Atentado violento ao pudor - Autoria e materialidade comprovada - Palavra da vítima que se encontra em consonância com as provas dos autos - Desnecessidade de laudo pericial - Inaplicabilidade do princípio "in dúbio pro reo" - Recurso improvido, para de ofício alterar o regime prisional" (Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal (extinto TA) - Processo: 0169856-8 - Relator: Des. Waldomiro Namur - Julg: 06/09/2001 - Publicação: DJ: 5978). "Apelação - Atentado violento ao pudor - "No atentado violento ao pudor, crime de natureza clandestina, pela dificuldade na obtenção de prova direta do atentado, dá-se grande relevância às declarações da vítima se forem harmônicas e encontrem apoio nos autos" (TJRJ - AC 524/94 - Rel. José Lucas Alves de Brito - RT 719/478).

0056 . Processo/Prot: 0377565-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00009616-3 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Rafael Bertoldo de Alexandre (advogado), Ademar Volanski (advogado). Paciente: Diego José Pereira Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3475. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. JULGAMENTO COLEGIADO DESTA 5ª CÂMARA CRIMINAL CONCEDENDO AO PACIENTE O SURSIS PROCESSUAL. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA SUSPENSIVA. OCORRÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. ORDEM CONFIRMADA.

0057 . Processo/Prot: 0380142-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199064. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000551-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandre Pinheiro Valverde (advogado). Paciente: Carlos Alberto Boscarini (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3476. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO. PRISÃO DECRETADA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE FORAGIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0058 . Processo/Prot: 0380675-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201549. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000753 Execução de Pena. Impetrante: Irani Vaz de Oliveira (advogado). Paciente: Leandro Jonas (Réu Preso), José Francisco dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3477. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em conhecer e, nesta extensão, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS COR-

PUS. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO DEFEIDA PELO JUÍZO SINGULAR. PERMANÊNCIA DOS RÉUS EM CADEIA PÚBLICA ENQUANTO SE AGUARDA A IMPLANTAÇÃO DOS MESMOS NO REGIME ADEQUADO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE VAGAS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. PEDIDO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA PENA EM CIDADE DISTINTA DE ONDE ESTÃO PRESOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, CONCEDIDA.

0059 . Processo/Prot: 0377239-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187584. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001722-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Ademar Menta (advogado). Paciente: Paulo Sérgio Alves Cavalcante (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3478. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, PARÁGRAFO 4º (FURTO QUALIFICADO), INCISOS II (ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO) E IV (CONCURSO DE AGENTES), C/C O ART. 14, INCISO II (TENTATIVA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 300 DIAS, SEM QUE TENHA CONTRIBUÍDO EXCLUSIVAMENTE PARA O RETARDAMENTO PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. "Constrangimento ilegal - Ocorrência - Ação Penal - Extravassamento do somatório dos prazos alusivos à instrução criminal e prolação da sentença - Desnecessidade de perquirir a origem da demora - Direito do acusado aguardar o julgamento em liberdade. (...) Surgindo dos autos extravassamento dos somatórios dos prazos alusivos à instrução e prolação de sentença na ação penal, cumpre, sem perquirir-se a origem da demora, concluir pela ocorrência de ato ilegal de constrangimento, assegurando-se ao acusado, simples acusado até então, o direito de aguardar o julgamento em liberdade" (RT 780/535). "HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONCORRÊNCIA DA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - SOLTURA. Não concluído o sumário da culpa e constatado o excesso do prazo de cento e cinqüenta dias sem justificativa plausível e sem concorrência da defesa, configurado resta o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo à instrução, o que, por consequência, impõe a soltura do paciente. Ordem concedida" (TAPR, HC sob nº 173.986-0, Rel. Juiz IDEVAN LOPES, 2ª Criminal, v.u, DJ: 03/08/01).

0060 . Processo/Prot: 0378453-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192622. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001737-3 Ação Penal. Impetrante: Roberto Marcelino Duarte (advogado). Paciente: Marcus Vinicius de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3479. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do pedido e, nesta parte, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INCS. I, II, IV E V (ROUBO QUALIFICADO) E ART. 288 (QUADRILHA) AMBOS DO CÓD. PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - SUPOSTA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E CARÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DO DECRETO CONSTRITIVO CAUTELAR - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FASE DO ART. 499, DO CPP - INCI-DEN-CIA DA SÚMULA Nº 52, DO STJ - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. Encontrando-se a instrução do remédio heróico deficiente e incompleta, eis que ausente cópia do decreto construtivo, "impossível a análise da legalidade da custódia cautelar, bem como da suficiência e persistência de sua fundamentação" (STJ, 5ª T. HC nº 38.600/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 23.05.05, p.316). "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula nº 52, do STJ).

0061 . Processo/Prot: 0363460-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Impetrante: Marcos Claro (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3480. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE ILEGALIDADE DO REGIME FIXADO EM RELAÇÃO À PENA E, SUBSIDIARIAMENTE, PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DA PENA FACE AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PROGRESSÃO PRISIONAL - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - FUGA QUE DEU ENSEJO À REGRESSÃO DE REGIME - ATESTADO DE PÉSSIMO COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - ORDEM DENEGADA. "...A fuga caracteri-

za falta grave, justificando a regressão do regime prisional inicialmente fixado..." (STJ, RHC 19612/RJ, RO em HC, 2006/0112346-0, Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 15/08/2006, DJ 18/09/2006, p. 338). "... 1. A execução progressiva da pena, com a transferência para regime menos gravoso, somente será concedida ao condenado que preencher, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no artigo 112 da LEP. 2. Na hipótese, o direito do paciente restou devidamente negado pelo juiz monocrático, ante a ausência do atendimento ao requisito subjetivo, com fundamento no exame criminológico realizado pela perícia médica. 3. Por outro lado, o atendimento ao pleito deduzido - progressão de regime prisional -, demandaria, necessariamente, incursão na seara fático-probatória para se aferir o necessário preenchimento dos requisitos subjetivos pelo Paciente, o que, como é sabido, não se admite em sede de habeas corpus. Precedentes do STJ. 4. Ordem denegada" (STJ, HC 39364/PR, HABEAS CORPUS 2004/0157198-6, Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 03/02/2005, DJ 07/03/2005).

0062 . Processo/Prot: 0380456-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200488. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002101-0 Ação Penal. Impetrante: Carlos José de Oliveira Mattos (advogado). Paciente: Flavio Bento de Freitas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3481. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 12 (TRÁFICO) DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA SOMADOS À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - PRIMARIEDADE, EMPREGO E RESIDÊNCIA FIXOS NÃO OBSTAM A MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. "Habeas corpus. Ilícito de Entorpecentes. Réu Preso em Flagrante. Provisória. Inviabilidade. Excesso de Prazo. Matéria não examinada pelo Tribunal a quo. Supressão de Instância. Inviabilidade. Tratando-se de réu que foi preso em flagrante pela prática de ilícito de entorpecentes, e não padecendo o respectivo auto de prisão de qualquer vício, incabível é o benefício da provisória, conforme preconiza a Lei nº 8.072/90, em seu artigo 2º, inciso III. Matéria que não foi objeto de apreciação pelo Tribunal a quo, em regra, não pode ser examinada por esta Eg. Corte de Justiça, sob pena de acarretar supressão de instância. Writ parcialmente conhecido e nesta parte denegado, com remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Ceará, para decidir sobre o aludido excesso de prazo, como entender de direito" (STJ - 5ª. T.-HC 32/191 - Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 9.3.2004, djv.05.04.2004, P.299). "A prisão preventiva tem como um de seus pressupostos a ordem pública, ou seja, a preservação da sociedade contra eventual repetição do delito pelo mesmo agente. Também quando o bem jurídico é afetado por conduta que ocasione impacto social, por sua extensão ou outra circunstância relevante. Constitui resposta à vilania do comportamento do agente..." (Rel. Min. Vicente Cernicchiaro - DJU 02.08.93, p.14.272). "Primariedade e bons antecedentes não são capazes de elidir a necessidade de manutenção da prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. Recurso desprovido" (STJ, 5ª Turma, RHC 12.213-PR, unânime, rel. min. José Arnaldo da Fonseca, j. 19/02/2002, in DJU 08/4/2002, p. 234). "A grande comção que o crime, com as suas graves e altamente reprováveis circunstâncias, causa na comunidade, enseja a segregação cautelar para garantia da ordem pública, ainda que o réu seja primário e de bons antecedentes" (RSTJ 104/429).

Divisão de Processo Crime Emitido em 28/11/2006
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10325

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Andres Rossato	010	0388403-3
Antonio Lídio	012	0382261-1
Edson Gonçalves	008	0388150-7
Emiliano Gomes de Brito	007	0388137-4
Francislaiane Rosa Padilha	006	0387923-6
Geraldo de Oliveira	004	0387759-6
Ivan Ribas	009	0388165-8
José Romeu do Amaral Filho	005	0387877-9
Josélio Koupak	011	0372094-7
Marcelo Gaya de Oliveira	003	0387546-9
Marco Antônio Pereira Soares	003	0387546-9
Nivaldo Martins	013	0387144-5
Saul João Chemim	014	0264042-6/01
Thercius Antonio G. N. Rezende	001	0380066-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0380066-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/197181. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000459-0 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende (advogado). Paciente: Márcio Roberto Tortato (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende em favor do paciente Márcio Roberto Tortato, apontando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cri-

minal da Comarca de Guarapuava. Desses dos autos que o paciente foi preso em flagrante, em 21 de fevereiro de 2006, pela prática dos delitos previstos no artigo 157, § 2º, incisos I e II, e artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sofrendo manifesto constrangimento ilegal, devido ao excesso de prazo para a formação de culpa, eis que desde a data de sua prisão já teriam decorrido mais de 227 (duzentos e vinte e sete) dias. Alega ainda que os requisitos que dão ensejo à preventiva não se encontram devidamente configurados, atestando em favor do paciente bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Requer, dessa forma, a concessão liminar da medida, para o fim de revogar o decreto de prisão preventiva. Para melhor análise do pedido, foram solicitadas informações à autoridade dita coatora (fl. 39). Estas foram prestadas às fls. 44 (fac-símile) e 50, mediante as quais juntou-se a informação de que o réu fora condenado pela prática dos delitos acima descritos, razão pela qual lhe restou fixada a pena de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e a pena pecuniária de 49 (quarenta e nove) dias-multa, não tendo sido concedido ao paciente o direito de apelar em liberdade. O pedido liminar foi então apreciado e denegado, conforme decisão de fl. 46. Encaminhados os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, o representante ministerial de segundo grau manifestou-se às fls. 55/59, pelo não conhecimento da ordem pela sua prejudicialidade ante a superveniência de decisão condenatória nos autos de origem. Vieram-me conclusos. Destarte, o julgamento do presente habeas corpus encontra-se prejudicado, eis que cessados os motivos que suscitaram a alegação de coação ilegal. Consoante se desprende das informações prestadas (fl. 44), verifica-se que o processo ao qual o paciente responde já foi devidamente julgado. Nesse sentido, confira-se a seguinte ementa do STF: "Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado" (STF, Habeas Corpus n.º 70.722-0, Rel. Marco Aurélio, DJ 30.9.94) Por tais razões, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, tenho como prejudicada a presente ordem, pela perda de seu objeto, e, consoante o disposto no artigo 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. Publique-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0002 . Processo/Prot: 0386308-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/220762. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000027 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valter Luiz Bérqamo, William Bérqamo, Carlos Gealdo Alves Quiterio, Joaquim Lucídio de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

Baixem os autos à comarca de origem, para que o patrono do recorrido apresente as contra-razões recursais, no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0003 . Processo/Prot: 0387546-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227290. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004969-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Adriana Aparecida dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! m2. O advogado MARCELO GAYA DE OLIVEIRA impetra habeas corpus em favor da paciente ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, informando que foi presa em virtude da decretação de sua prisão temporária em 3 de agosto de 2006, convertida em prisão preventiva em 18 de agosto de 2006, em razão da prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 12 e 14, ambos da Lei nº 6.368/76, em concurso formal com o crime descrito no artigo 1º, da Lei nº 2.252/54 c/c o artigo 61, II, "e", do Código Penal. 3. Considera que tanto o decreto de prisão preventiva como a decisão que analisou o seu pedido de revogação da custódia não estão fundamentados, visto a d. magistrada não ter demonstrando a necessidade da medida. Assevera que a prisão foi decretada sob o fundamento da gravidade do delito e da necessidade de garantir a ordem pública. Aduz que estão ausentes os motivos ensejadores da custódia cautelar. 4. Sustenta que a paciente é primária, com ocupação lícita, residência fixa e família constituída, possuindo todas as condições para responder ao processo em liberdade. Junta cópia integral do processo. Pede a concessão de liminar. 5. Verifica-se que o pedido se encontra razoavelmente instruído, com a cópia integral do processo. Mostra-se bem fundamentado. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra hipótese de constrangimento ilegal. 6. Diante da afirmação do impetrante de que estão ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, razoável que se dê oportunidade de esclarecimentos ao juízo. Indeferio, nestas circunstâncias, o pedido liminar. INTIME-SE. 7. Requisito à autoridade apontada como coatora, notícia dos antecedentes criminais da paciente e da fase em que se encontra o processo e toda e qualquer informação que possam auxiliar no julgamento do presente feito. 8. Decorridos três dias, independente de resposta, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho Juíza de Direito Substituta em 20 Grau

0004 . Processo/Prot: 0387759-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011814-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Vicente Boiano (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Des-

pacho:

1. Vistos! 2. O advogado Geraldo de Oliveira impetra ordem de habeas corpus em favor do paciente VICENTE BOIANO, noticiando que o paciente foi preso em flagrante delito em 19 de outubro de 2006, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 180 do Código Penal. Considera que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não possui fundamentação. Observa que a alegação de garantia da ordem pública é extremamente genérica e dificulta a atuação da defesa. Sustenta existência de constrangimento ilegal, vez que estariam presentes os requisitos autorizadores da liberdade provisória. Pugna pela concessão da liminar e junta documentos de fls. 02/46. 3. O presente pedido de habeas corpus não se encontra satisfatoriamente instruído. A liminar em sede de habeas corpus é criação doutrinária jurisprudencial, sendo razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora para melhor apreciar o pedido. Indefiro, nestas circunstâncias, a liminar. Intimem-se. 4. Requisito informações ao juiz da causa, em caráter de urgência. Prazo de 03 dias. Solicito a remessa das peças essenciais do processo. Em especial, a denúncia. Esclarecimentos sobre a atual fase do processo, além de todo e qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 5. Decorrido o prazo, independente de prestadas as informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se, após a solicitação de informação. Curitiba, 21 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0005 . Processo/Prot: 0387877-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228008. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003834-4 Ação Penal. Impetrante: José Romeu do Amaral Filho (advogado). Paciente: Fernando Cesar Nery (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado JOSÉ ROMEU DO AMARAL impetra ordem de habeas corpus em favor de FERNANDO CESAR NERY, sustentando constrangimento legal em razão do excesso de prazo para o término da instrução criminal. 3. Afirma que, em 25 de maio de 2006, os Desembargadores da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegaram a ordem de habeas corpus nº 340946-9, entendendo que por estar encerrada a instrução criminal estaria superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 4. Salienta que desde a data da denegação daquela ordem se passaram mais de 170 (cento e setenta dias), ou seja, permanecendo o réu preso, sem decisão de mérito nos autos. 5. Registra que o réu encontra-se recolhido na Casa de Custódia de Londrina a mais de 475 (quatrocentos e setenta e cinco dias). 6. Alega que o processo encontra-se com carga para o Ministério Público desde o dia 20 de setembro de 2006 para apresentação de alegações finais. 7. Destaca que o paciente é primário e que não possui antecedentes criminais, tem domicílio certo e exerce a ocupação lícita de corretor de veículos. 8. Inicialmente, observando a decisão e julgamentos demais habeas corpus impetrados, tanto pelo paciente quanto pelos demais co-réus, possível ter melhor compreensão dos fatos que lhes são imputados e da forma como conduzida a instrução penal nos autos que deram origem ao presente pedido. 9. O paciente foi denunciado, juntamente com Everton Melquiades, Cleberon Casemiro da Costa, Ricardo da Costa e Alexandro Loreto Palmiro, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal. 10. Segundo se infere da documentação que instruiu o presente writ (HABEAS CORPUS Nº 323.348-9), o paciente EVERTON MELQUIADES foi preso em decorrência de ato emanado do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, que decretou a correspondente custódia temporária, posteriormente convertida em prisão preventiva, restando, na seqüência, denunciado pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do Código Penal, pelo fato de ter, em conluio com outros quatro agentes - Fernando Cesar Nery, Cleberon Casemiro da Costa, Ricardo da Costa e Alexandro Loreto Palmiro, na data de 29 de junho de 2005, mediante emprego de armas de fogo, subtraído do Dr. Sérgio Correia de Siqueira - Promotor de Justiça da mencionada Comarca, bem como dos correlatos familiares, bens estimados no montante total de R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais) - cfe. ato de avaliação de fls. 82, tendo a empreitada criminosa exigido a disposição dos agentes entre o agrupamento responsável pela abordagem violenta, ultimada no interior da residência da vítima, e outro que remanesceu incumbido pela sentinela e posterior transporte dos demais, no qual se encontrava inserido o ora paciente. 11. O diligente e cauteloso Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, ao analisar os autos de habeas corpus sob nº 340946-9, tentado em favor do mesmo paciente, destacou que: "em complementação as informações, procedendo diligências diretas pelo meio mais rápido disponível, em contato telefônico com a escrivania da 3ª vara criminal de Londrina, fui informado de que a instrução processual encerrou-se no dia 22 de maio passado, estando o feito na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal". 12. Verifica-se que a instrução encontra-se efetivamente encerrada desde o dia 22 de maio de 2006, sendo que os autos de ação penal nº 2005.3834-4 encontram-se com carga ao Ministério Público desde o dia 20 de setembro de 2006, conforme certidão de fls. 015 que instrui esta ordem. 13. Assim, a instrução criminal está encerrada há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, em prazo quase 100 (cem) dias superior ao prazo total para a conclusão do trâmite dos autos. Em princípio, não parece existir razão plausível para justificar tamanho excesso. Todavia, mesmo assim, por dever de cautela, em razão da gravidade do delito e da denegação dos remédios anteriores e para assegurar igual oportunidade à parte contrário de se manifestar numa situação extremamente grave como esta, requisito as seguintes informações específicas: a) houve alguma interrupção de prazo concedido ao Ministério Público para apresentação de suas alegações finais, necessitando ele devolver os autos em

cartório para alguma finalidade. Em caso positivo, esclarecer para qual finalidade. b) confirmar se os co-réus estão todos presos. Em caso negativo, esclarecer a condição de cada um deles. c) Confirmar a situação em que se encontram hoje os autos. d) Informação em três dias EXATAMENTE. Requisição via fac-símile. 14. Decorrido o prazo, independente de manifestação, certifique-se nos autos e abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Nestas circunstâncias, indefiro a liminar. Intime-se somente após a requisição das informações para não retardar o trâmite dos autos. Curitiba, 22 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0006 . Processo/Prot: 0387923-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/229945. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000145 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Francisclaine Rosa Padilha (advogado). Paciente: Maria de Fátima Aghetoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Sem embargo das ponderações respeitadas inseridas na exordial, tendo em vista a tipicidade dos delitos pelos quais foi denunciada a paciente - artigos 12 (tráfico) e 14 (associação), ambos da Lei nº6.368/76, - no resguardo da ordem pública, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "vênua" de estilo, mesmo porque o "writ" é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demonstrado e, assim, em seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conhecimento. II - Oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0007 . Processo/Prot: 0388137-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/230719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011235-7 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Emiliano Gomes de Brito (advogado). Paciente: Faversoni José dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém segregado, por força de prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, do delito de roubo, artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, e porte ilegal de arma, artigo 14 da Lei 10.826/2003, o paciente Faversoni José dos Santos maneja, mediante advogado, pedido de habeas corpus. O impetrante sustenta seu pleito, em síntese, na ausência de provas da participação do paciente na empreitada delitosa e, que a manutenção da prisão não se afigura necessária, vez que o paciente é primário, possui profissão definida e residência fixa. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Num primeiro juízo, não vislumbro a possibilidade de concessão de liminar porque, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0008 . Processo/Prot: 0388150-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231198. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000997-4 Habeas Corpus. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Sérgio Marcos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Sérgio Marcos da Silva, postulando a liberdade provisória do paciente. Para tanto, sustenta o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito, na data de 09.11.2006, pela prática do crime previsto no art. 12, da Lei 6.368/76. Todavia, alega não se tratar de pessoa voltada para o tráfico, mas sim, mero usuário de droga, sendo que a droga apreendida (100 gramas de maconha) era para seu consumo, inclusive confessando essa situação ao ser interrogado. Ainda sustenta que o dinheiro apreendido foi obtido através da venda de um imóvel, não sendo ele provento do tráfico ilícito de drogas. Requeru ao final, a concessão da ordem já em caráter liminar e posteriormente sua confirmação em caráter definitivo. 2. Em que pesem às alegações do impetrante e os documentos juntados, ao que parece, o pedido não comporta conhecimento. É que, não olvidando a ciência do juízo singular em relação à prisão em flagrante do paciente (fls. 23), entendo que seria ele a autoridade competente para apreciar a questão posta em análise, sob pena de supressão de instância, já que não houve análise do mérito, por parte da autoridade indigitada, sobre o pedido de liberdade provisória postulado. Portanto, nota-se que o presente pedido de habeas corpus, apesar de ter sido impetrado em primeiro grau, não teve a devida apreciação meritória pelo Juízo a quo, revelando ser defeso a este Tribunal examinar questão não submetida ao crivo da autoridade singular, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, a exceção de flagrante ilegalidade a ser reparada por ordem, de ofício, o que não ocorre no caso em espécie. Neste sentido a jurisprudência não destoa: "(...) A presença de elemento concreto que justifique a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP, autoriza a manutenção da custódia cautelar, o que torna inatendível a pretensão

à liberdade provisória. Entretanto, se o pedido de liberdade provisória não foi submetido à apreciação do Juízo monocrático, haverá supressão de instância, se for analisado, neste Tribunal, pedido de relaxamento de prisão (TJMG, 2ª C. Criminal, HC 1.0000.05.429761-9/000, Rel. Des. Hyparco Immes, DJ de 16.03.2006, grifei). "(...) Pedido de liberdade provisória - Pleito que ainda não foi analisado pelo Juiz "a quo" - Alegadas medidas protetórias pelo representante ministerial - Inocorrência - Tendo o "Parquet" requerido a juntada de FACs e CACs a fim de comprovar a alegada primariedade e bons antecedentes dos pacientes, não há que se falar em medidas protetórias - Impossibilidade de análise por este Tribunal, sob pena de supressão de instância - Ordem denegada (TJMG, 1ª C. Criminal, HC nº 1.000.05.42809-1/000, Rel. Des. Gudesteu Biber, DJ de 02.12.2005). Desse modo, inexistindo manifestação do juízo singular acerca do pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, revela-se, ao que parece, ser a presente ordem indigna de conhecimento, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Diante do exposto, indefiro a liminar postulada. 3. Oficie-se o juízo a quo sobre o inteiro teor desta decisão para o fim de que providencie as medidas que se fizerem necessárias. 4. Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 22 de novembro de 2006. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0388165-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/230778. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001853-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ivan Ribas (advogado). Paciente: Vanderlei Martins Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado Ivan Ribas impetra ordem de habeas corpus em favor do paciente VANDERLEI MARTINS PEREIRA, noticiando que o paciente teve sua prisão preventiva decretada em 29 de março de 2006, para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Sustenta constrangimento ilegal, vez que não subsistem mais os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva. Pleiteia concessão de liminar e junta documentos de fls. 08/23 3. Este pedido de habeas corpus não se encontra satisfatoriamente instruído. A liminar em sede de habeas corpus é criação doutrinária jurisprudencial, sendo razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora para melhor apreciar o pedido. Observo, inclusive, que embora conste da autuação a condição de preso do paciente, por tudo que consta dos autos parece evidente a sua condição de réu não preso. O pedido inclusive é no sentido de recolhimento do mandado de prisão e não de expedição de alvará de soltura. Indefiro, nestas circunstâncias, a liminar. Intime-se. 4. Requisito informações ao juiz da causa, em caráter de urgência. Prazo de 03 dias. Em especial, esclarecimentos sobre a fase em que se encontram os autos, se já houve interrogatório do paciente, se o réu e co-réu se encontram soltos e se o paciente justificou sua ausência ao interrogatório. Confirmação sobre a primariedade técnica do paciente. Toda e qualquer outra informação de fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. Requisito a remessa do ato questionado - decreto de prisão preventiva do paciente. Ao solicitar as informações, encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. 5. Decorrido o prazo, independente de prestadas as informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se, após a solicitação de informação. Curitiba, 22 de novembro de 2006 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0010 . Processo/Prot: 0388403-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/232223. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000389-5 Ação Penal. Impetrante: Adriano Andres Rossato (advogado). Paciente: Tales Borges Pedroso Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andirá, que o mantém segregado por força de prisão em flagrante, maneja o paciente Tales Borges Pedroso Junior, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no argumento de que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida restritiva, vez que o paciente não registra antecedentes criminais, possui residência fixa e ocupação laboral. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2006. JORGE WAGIH MASSAD Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Revisor

0011 . Processo/Prot: 0372094-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/166404. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000080 Ação Penal. Apelante: Fabio da Silva. Advogado: Josélio Koupak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Vistos. Publique-se Para Julgamento ao Primeiro Dia Desimpedido.

0012 . Processo/Prot: 0382261-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/206369. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000912-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fabio Miguel de Souza Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Lídio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Vistos. Publique-se Para Julgamento ao Primeiro Dia Desimpedido.

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0013 . Processo/Prot: 0387144-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/221664. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000308-7 Ação Penal. Apelante: Alcebiades Gabriel Fernandes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Nivaldo Martins (PR004583)

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestação - Prazo : 5 dias

0014 . Processo/Prot: 0264042-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/215793. Comarca: Imbituva. Ação Originária: 264042-6 Apelação Crime. Apelante: Marcos de Quadros. Advogado: Saul João Chemim. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: para manifestação. Vista Advogado: Saul João Chemim (PR003581)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10367

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adilson Luis Ferreira Filho	042	0269694-0/05	
Adilson de Castro Junior	005	0168533-6/03	
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0174929-9/02	
Adriana Pereira dos Santos	044	0278129-7/03	
Alberto Silva Gomes	023	0224138-5/04	
	048	0282097-9/04	
Alcides Pavan Corrêa	036	0265233-1/04	
Alexandre Augusto Loper	038	0267563-2/02	
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	048	0282097-9/04	
Alessander Roberto Alves Valadão	043	0277715-9/04	
Altivo José Seniski	008	0176062-7/04	
	009	0176062-7/05	
Aluir Romano Zanellato Filho	010	0177861-4/04	
	011	0177861-4/05	
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	001	0147674-2/04	
Ana Eliete Becker Macarini	057	0299983-1/03	
Ana Paula Magalhães	005	0168533-6/03	
Anders Frank Schattenberg	002	0161462-4/04	
André Olsemann	040	0268208-0/04	
	041	0268208-0/05	
Andréia Vivian Amaral Valentini	029	0244939-8/05	
Antonio Carlos Cordeiro	040	0268208-0/04	
	041	0268208-0/05	
Antonio Celestino Toneloto	014	0181800-0/02	
Aquile Anderle	043	0277715-9/04	
Arinaldo Bittencourt	061	0306184-1/02	
Arlindo Menezes Molina	061	0306184-1/02	
Arno Schmidt Júnior	007	0174929-9/02	
Beno Fraga Brandão	012	0181119-4/03	
	013	0181119-4/04	
Bento Abelardo Lopes	057	0299983-1/03	
CÁtia Yuri Takahara Iranaga	049	0287533-0/04	
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	030	0252494-9/07	
	031	0252494-9/08	
	032	0252806-9/05	
	033	0252806-9/06	
	034	0252875-4/04	
César Augusto Moreno	059	0302522-5/02	
Caprice Andretta Chechelaky	072	0327624-0/04	
	073	0327624-0/05	
Carla Margot Machado Seleme	002	0161462-4/04	
	004	0166630-2/03	
Carlos Afonso Ribas Rocha	024	0229471-5/05	
	025	0229471-5/06	
Carlos Alberto Araújo Rovel	037	0266585-4/02	
Carlos Antônio Lesskui	024	0229471-5/05	
	025	0229471-5/06	
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	055	0298783-7/02	
Cassio Ioanudin Telles	004	0166630-2/03	
Charles Parchen	065	0315778-2/03	
Christiani Maria Sartori Barbosa	059	0302522-5/02	
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0174929-9/02	
Cibele Koehler	038	0267563-2/02	
Ciro Brüning	057	0299983-1/03	
Cláudio Xavier Petryk	044	0278129-7/03	
Clóvis José Gugelmin Distéfano	023	0224138-5/04	
Claudia M. Lima Scheidweiler	001	0147674-2/04	
Claudine Camargo Bettes	024	0229471-5/05	
	025	0229471-5/06	
Cleber Eduardo Albanez	044	0278129-7/03	
Cleber de Paula Balzaneli	037	0266585-4/02	

Filho. Agravado: Philip Morris Brasil S/A. Advogado: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão

0014 . Processo/Prot: 0181800-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/216891. Comarca: Toledo. Ação Originária: 0181800-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Baneestado SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Heli Alberto Zeni, Paulo Nogueira Pizzo. Agravado: A Paco D' Arcos Indústria Textil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin

0015 . Processo/Prot: 0182326-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/227581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0182326-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Humberto Wasilewski. Advogado: Luiz Celso Dalpra, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalpra. Agravado: Ailton Cardozo de Araújo. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Osni Marcos Leite

0016 . Processo/Prot: 0182326-3/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/227584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0182326-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Humberto Wasilewski. Advogado: Luiz Celso Dalpra, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalpra. Agravado: Ailton Cardozo de Araújo. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Osni Marcos Leite

0017 . Processo/Prot: 0183066-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/214497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0183066-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Victor Brandão Teixeira, Heloisa Verri Paulino, Guilherme Domingues de Castro Reis

0018 . Processo/Prot: 0183066-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/214496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0183066-6/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Victor Brandão Teixeira, Heloisa Verri Paulino, Guilherme Domingues de Castro Reis

0019 . Processo/Prot: 0220717-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/46072. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 220717-0 Apelação Cível. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a.. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Sergio Seleme. Agravado: Hsbe Bamerindus Seguros S/a.. Advogado: José Cesar Valeixo Neto

0020 . Processo/Prot: 0222807-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/215007. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0222807-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Centro de Diagnóstico Água Verde S/c Ltda, Marilene Madsen S/c Ltda, Renato Pianowski & Sandra Pianowski S/c Ltda, Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba S/c Ltda, Clínica do Pé, Ecografia Santa Cruz S/c Ltda. Advogado: Luciano Maia Bastos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler

0021 . Processo/Prot: 0222807-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/215014. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0222807-7/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Centro de Diagnóstico Água Verde S/c Ltda, Marilene Madsen S/c Ltda, Renato Pianowski & Sandra Pianowski S/c Ltda, Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba S/c Ltda, Clínica do Pé, Ecografia Santa Cruz S/c Ltda. Advogado: Luciano Maia Bastos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler

0022 . Processo/Prot: 0223435-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217376. Comarca: Realeza. Ação Originária: 0223435-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Yuri John Forselini, Djalma Sigwalt. Agravado: Telemaco Gonçalves. Advogado: Dalton Chitolina

0023 . Processo/Prot: 0224138-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/214588. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0224138-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Ad-

vogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Agravado: Mércia Kurudez Cordeiro. Advogado: Clóvis José Gugelmin Distéfano

0024 . Processo/Prot: 0229471-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/220442. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0229471-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Simone Kohler, Claudine Camargo Bettes. Agravado: Teig Administração e Participação Ltda, Presto Participações e Administração de Bens Ltda, Jean Pierre Akiva Brami. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob

0025 . Processo/Prot: 0229471-5/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/220443. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0229471-5/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Simone Kohler, Claudine Camargo Bettes. Agravado: Teig Administração e Participação Ltda, Presto Participações e Administração de Bens Ltda, Jean Pierre Akiva Brami. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob

0026 . Processo/Prot: 0235436-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217383. Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 0235436-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ibaiti. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Miguel Elias Fadel Neto. Agravado: Messias Rodrigues. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti, Messias Rodrigues

0027 . Processo/Prot: 0237955-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/213966. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0237955-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Gilson Straiemberg Pires. Advogado: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo

0028 . Processo/Prot: 0242716-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/213529. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 0242716-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rondon. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Neide Pereira Gremes. Agravado: Nairdi Banhara Ciarini. Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco

0029 . Processo/Prot: 0244939-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/210251. Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 0244939-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ibaiti - Sri. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Miguel Elias Fadel Neto, Djalma Sigwalt. Agravado: Izafias Pinto de Carvalho. Advogado: Fabrício Leal Ugolini, Andréia Vivian Amaral Valentini

0030 . Processo/Prot: 0252494-9/07 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218404. Comarca: São João do Triunfo. Ação Originária: 0252494-9/05 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Triunfo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: João Maria da Silva, Ambrozio Orchel, João Batista Pinto dos Santos, Francisco Stempinhaki, Antonio Zakrzewski, Carlito Mance, Teófilo Chincoviak. Advogado: Laércio Benedito Levandoski

0031 . Processo/Prot: 0252494-9/08 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/218409. Comarca: São João do Triunfo. Ação Originária: 0252494-9/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Triunfo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: João Maria da Silva, Ambrozio Orchel, João Batista Pinto dos Santos, Francisco Stempinhaki, Antonio Zakrzewski, Carlito Mance, Teófilo Chincoviak. Advogado: Laércio Benedito Levandoski

0032 . Processo/Prot: 0252806-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/209607. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 0252806-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura-cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Ari Andrade de Souza. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes, Tatyane P. Portes Stein, Enéas Jeferson Melnisk

0033 . Processo/Prot: 0252806-9/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/209609. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 0252806-9/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura-cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Ari Andrade de Souza. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes, Tatyane P. Portes Stein, Enéas Jeferson Melnisk

0034 . Processo/Prot: 0252875-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217385. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 0252875-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Alceu Ferreira de Melo. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Francisco Lirio de Oliveira Portes

0035 . Processo/Prot: 0260111-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/215601. Comarca: Marialva. Ação Originária: 0260111-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Djalma Sigwalt. Agravado: Loyde Ribeiro Pereira. Advogado: Maria Regina Vizioli, Raul Ignatius Nogueira

0036 . Processo/Prot: 0265233-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205669. Comarca: Santo Antônio da Platina. Ação Originária: 0265233-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Princesa do Norte Administração e Participações Ltda, Royal Administração e Participações Ltda, José Luiz Franceschi, Hermínio Brunatto Filho, Dante Luiz Franceschi. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Leonardo Cesar Agostini. Agravado: Espólio de José Medeiros de Mello, Célia Regina Franco de Medeiros, Juliana Franco de Medeiros Coutinho, Maria Angélica Franco de Medeiros, Paulo José Buso Junior, Lígia Franco de Medeiros Buso, Pássaro Azul Agropecuária Ltda. Advogado: Rubens Edmundo Requião

0037 . Processo/Prot: 0266585-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/207778. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0266585-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Carlito Amaro Vieira. Advogado: Cleber de Paula Balzanelli

0038 . Processo/Prot: 0267563-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/215744. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0267563-2/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua. Agravado: Uniclínicas Assistência Médico Hospitalar Ltda, Victor Hugo Salinas Burgos. Advogado: Alexandre Augusto Loper, Rodrigo A. Sanchez, Vinicius Moro Conque

0039 . Processo/Prot: 0267978-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218694. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0267978-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento. Agravado: Maria Cecília Marins de Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello

0040 . Processo/Prot: 0268208-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/214676. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0268208-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Luciane Terezinha Cordeiro Appi. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro, André Olsemann. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati

0041 . Processo/Prot: 0268208-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/214674. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0268208-0/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Luciane Terezinha Cordeiro Appi. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro, André Olsemann. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati

0042 . Processo/Prot: 0269694-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218570. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0269694-0/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Cedra Centro de Doenças Renais e Associadas S/c Ltda.. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila

0043 . Processo/Prot: 0277715-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/213503. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª

Vara Cível. Ação Originária: 0277715-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadao, Justo Alfredo Ayala, Luiz Carlos de Carvalho, Renato Martins Lopes. Agravado: Maxciel José Pedroni. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Elaine Ribeiro de Souza Anderle

0044 . Processo/Prot: 0278129-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/201561. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0278129-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Wanderley José Cassula. Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Adriana Pereira dos Santos. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira

0045 . Processo/Prot: 0278268-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217363. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0278268-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Agravado: Yoshijiro Tamura. Advogado: Sabrina Marcolli Rui, Osmar Margarido dos Santos, Izaias Arcolezi

0046 . Processo/Prot: 0280110-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228112. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0280110-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Corso Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: Texaco Brasil S/a - Produtos de Petróleo. Advogado: Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achar Capriglione

0047 . Processo/Prot: 0280860-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/220146. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0280860-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Kharina Alimentos Ltda. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Libero Administração de Bens Ltda. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça

0048 . Processo/Prot: 0282097-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/228204. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0282097-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Marcelo Angeli. Agravado: Valdemiro Amasilio Gurgik. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Tabora Alves

0049 . Processo/Prot: 0287533-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217429. Comarca: Cambará. Ação Originária: 0287533-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Antônio Rômulo Michelato. Advogado: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva

0050 . Processo/Prot: 0289917-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/214971. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0289917-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Ronaldo da Fonseca e Sua Mulher. Agravado: Marli Fontoura, Marli Lúcia Espíndola, Marta Andrade, Martinho Mendonça de Oliveira, Miguel Godoi Vaz, Miguel Vieira Martins, Miquelina Malanchen Nakoneczny, Moacir Barbosa Sodre, Moacir Costa Farias, Moacir Vezaro, Moises da Silva Viana, Nadege Pinheiro Sena, Nadir Olivia Deon, Nailde Florencio Felipak, Namir Nogueira Heringer, Narcizo Bertolin, Neicy Santos de Oliveira, Neivaldo Nascimento, Nelci Lemes Medeiros, Nelci Salete Cardoso. Advogado: Marcelo Honjo

0051 . Processo/Prot: 0290502-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/214969. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0290502-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, Manoel Bráulio dos Santos. Agravado: Alfredo Mylla Filho, Cipriano Teixeira dos Santos, Dalvina Silveira Maciel Tabora, Enir Graff Paula, Eliseu Agostinho Seitz, Edson Luiz Prestes, Fabiana Elise Zimmermann, Fernando Martinazzo Piacentini, Francisco Bento Alves Silveira, Izaias Vieira de Oliveira. Advogado: Marcelo Honjo, Euclides Eudes Panazzolo

0052 . Processo/Prot: 0296194-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/226907. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0296194-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Filomena de Lima Ferreira, Inês de Fatima de Paula, Israel Borges Monteiro, José Barbosa Mendes, José Isaías da Silva. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi. Interessado: Instiuto de Resseguros do Brasil (irb)

0053 . Processo/Prot: 0296990-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/216762. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0296990-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Digiflora Limitada. Advogado: Daniel Lourenço Barddal Fava, Rogério Luís Stasiak. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Heitor Rubens Raymundo

0054 . Processo/Prot: 0297753-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205738. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0297753-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Agravado: Monica Twardovski. Advogado: Giovanni Andreoli, Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba

0055 . Processo/Prot: 0298783-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/207222. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0298783-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Café Alvorada S/a. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roenser Junior. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Eliane Cristina Rossi Chevalier

0056 . Processo/Prot: 0298818-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217452. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0298818-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Zeferina Vilma Cruz - Fi. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: Casc Administradora de Shopping Centers S/a. Advogado: Mauro Nóbrega Pereira, Márcio Augusto Nóbrega Pereira

0057 . Processo/Prot: 0299983-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/216679. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0299983-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Del Pozo Transportes Rodoviário Ltda. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Bento Abelardo Lopes. Agravado: Transportadora Trans-rio Branco Ltda. Advogado: Ciro Brüning, Eliani Garcies Choti

0058 . Processo/Prot: 0301241-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205716. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0301241-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Agravado: Miguel Marczaki Neto. Advogado: Giovanni Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba

0059 . Processo/Prot: 0302522-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/227073. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0302522-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Paschoalotto, Paula Regina Gasparetto, Márcia Cristina Vaz, Christiani Maria Sartori Barbosa, Vantuir Amilson Guimarães. Agravado: Sandra Cristina Ambrósio. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro, César Augusto Moreno

0060 . Processo/Prot: 0305830-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228010. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0305830-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, José de Medeiros Pacheco. Agravado: Nelson Mochi. Advogado: Walber Pydd, Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade

0061 . Processo/Prot: 0306184-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/223529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0306184-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: DESETEL - DESENHOS TÉCNICOS S/C LTDA. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Werner Aumann, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Edgar Kindermann Speck

0062 . Processo/Prot: 0310590-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/223830. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0310590-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Flávio Adriano Pureza. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Suely Cristina Muhlstedt. Agravado: João Antonio de Oliveira, Maria Sulina Fernandes de Oliveira. Advogado: Maria Ines Dias

0063 . Processo/Prot: 0313538-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/219579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0313538-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Élcio Luiz Kovalukh, Fabiane Carol Wendler, Luis Oscar Six Botton. Agravado: José Direne Neto, Jussara Helena Trada Dire-

ne. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo

0064 . Processo/Prot: 0314373-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/221888. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0314373-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Maxmillian Gomes Colhado, Ideval Inácio de Paula, Walter Kruse. Agravado: Lutero de Paiva Pereira, Walter Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Lutero de Paiva Pereira

0065 . Processo/Prot: 0315778-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/215011. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0315778-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Charles Parchen, Patrícia Macuch, Daniela Machado, Rafael Gonçalves Rocha. Agravado: Taghar - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - Me. Advogado: Edevaldo Hata-mura

0066 . Processo/Prot: 0316418-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/216806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0316418-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: M.m. Arruda e Companhia Ltda.. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Izabela Crispilio, Tatiany Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: Renata Woellner. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín

0067 . Processo/Prot: 0319101-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/219330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0319101-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Gabriela Gastal, Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Agravado: Ubiratan Reynaud (maior de 60 anos), Sonici de Borba Reynaud (maior de 60 anos). Advogado: Junia Maria Taguchi

0068 . Processo/Prot: 0322021-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/214228. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0322021-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: João Anastácio de Andrade, Maria de Fátima Belo Andrade, Fabia de Andrade, Paula de Andrade, Ivenério Anastácio de Andrade. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria

0069 . Processo/Prot: 0322851-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/193441. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 322851-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Adriana Mendes. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Agravado: José Benedito Guelffi, Irene Picinini Guelffi. Advogado: Mauricia Cristina Hakme

0070 . Processo/Prot: 0325077-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/227187. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0325077-3/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Márcio Vinicius Ferreira Amaro. Advogado: Marcia Regina Lopes da Costa, Desiree Lobo Muniz Santos Gomes. Agravado: Empresa Jornalística Folha de Londrina Sa. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira

0071 . Processo/Prot: 0325077-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/227192. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0325077-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Márcio Vinicius Ferreira Amaro. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Empresa Jornalística Folha de Londrina Sa. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira

0072 . Processo/Prot: 0327624-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0327624-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: João Claudio Daldegan. Advogado: Suzana Timm Arf. Agravado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky

0073 . Processo/Prot: 0327624-0/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/218068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0327624-0/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: João Claudio Daldegan. Advogado: Suzana Timm Arf. Agravado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky

0074 . Processo/Prot: 0335161-3/02 Agravo de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0335161-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Transoceânica Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Daniel Müller Martins, Tatiana Alessandra Espíndola, José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espíndola. Agravado: Maria Catarina Cardoso dos Santos. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10313

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carla Margot Machado Seleme	001	0285376-7/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0285376-7/04
Ismael Martinez	002	0311699-0/01
	003	0311699-0/02
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0285376-7/04
Luiz Guilherme Muller Prado	002	0311699-0/01
	003	0311699-0/02
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	002	0311699-0/01
	003	0311699-0/02
Nataniel Ricci	002	0311699-0/01
	003	0311699-0/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0285376-7/04

Publicação para devolução de autos - PARA, NOS TERMOS DO ART.196 DO CPC, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS

0001 . Processo/Prot: 0285376-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140158. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 285376-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Lucindo Ottoni, Edir Salete Ottoni, Celso Carlos Ottoni, Neli Ottoni. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Motivo: PARA, NOS TERMOS DO ART.196 DO CPC, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

0002 . Processo/Prot: 0311699-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 311699-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Nataniel Ricci, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Ismael Martinez. Advogado: Ismael Martinez. Motivo: PARA, NOS TERMOS DO ART.196 DO CPC, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS. Vista Advogado: Ismael Martinez (PR020317)

0003 . Processo/Prot: 0311699-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/100724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 311699-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Nataniel Ricci, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Ismael Martinez. Advogado: Ismael Martinez. Motivo: PARA, NOS TERMOS DO ART.196 DO CPC, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS. Vista Advogado: Ismael Martinez (PR020317)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10329

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrei Conte	001	0320290-6/01
Eduardo Munaretto	001	0320290-6/01
Egídio Munaretto	001	0320290-6/01
Jorge Luiz de Melo	001	0320290-6/01
Lilian Almeida Fernandes	001	0320290-6/01
Marcelo Conte	001	0320290-6/01

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0320290-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/103939. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 320290-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Egídio Munaretto, Lilian Almeida Fernandes, Eduardo Munaretto. Recorrido: Frank Juride Pelegrini. Advogado: Marcelo Conte, Andrei Conte. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10330

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Celestino Toneloto	001	0298539-9/02
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	001	0298539-9/02
Cesar Augusto Terra	001	0298539-9/02

Gastão Fernando Paes de B. Junior 001 0298539-9/02
Gilberto Stinglin Loth 001 0298539-9/02

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0298539-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/55317. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 298539-9 Apelação Cível. Recorrente: Mario Henrique de Oliveira Moura, Salete Maria Blanco de Moura. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00195099

Junte-se. Anote-se. Defiro o pedido de vista requerido pelo Banco Itaú S.A., pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10334

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Maristela Maria Mafra	001	0311100-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0311100-8/02 Medida Cautelar Incidenta

. Protocolo: 2006/211091. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0311100-8/00 Pedido de Falência. Requerente: Metalsul Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Maristela Maria Mafra. Requerido: Dufer SA. Despacho:

Promova a autora a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, em especial do recurso interposto, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10344

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Luis de Souza Gois	017	0305712-1/01
Adroaldo José Gonçalves	014	0284525-6/02
	015	0284525-6/03
Airton Savio Vargas	031	0347134-7/01
Alecio Dorigan	001	0158108-0/01
Alexandre Nelson Ferraz	023	0317351-9/02
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	024	0319139-1/03
Arnaldo José da Silva	001	0158108-0/01
Barbara Simone Saatkamp	011	0276747-7/02
Benedito Felipe Rauen	022	0316236-3/03
Bruno Pedalino	017	0305712-1/01
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	006	0242309-2/01
	007	0242309-2/02
Célia Luzia Huk Distéfano Gracia	008	0244518-9/01
	009	0244518-9/02
	018	0307190-3/02
	019	0307190-3/03
Carla Margot Machado Seleme	002	0183498-8/01
Cassia Cristina Hirata	001	0158108-0/01
Cezar Augusto de Oliveira Franco	020	0310539-5/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	011	0276747-7/02
	016	0302186-9/01
Daniela Forin Rodrigues Linhares	017	0305712-1/01
Diego Martins Casparly	014	0284525-6/02
	015	0284525-6/03
Dirceu Galdino Cardin	001	0158108-0/01
Djalma Sigwalt	018	0307190-3/02
	019	0307190-3/03
	026	0331592-2/03
	027	0331592-2/04
Dulce Esther Kairalla	002	0183498-8/01
Edegard Augusto Cruzgara Lessnau	010	0274267-9/02
Edegard Katzwinkel Junior	006	0242309-2/01
	007	0242309-2/02
	025	0325502-1/02
Edivaldo Gomes Costa	026	0331592-2/03
	027	0331592-2/04
Edson Luís Schröder	011	0276747-7/02
Eduardo Munhoz da Cunha	006	0242309-2/01
	007	0242309-2/02
Elisa Gehlen	003	0183847-1/02
Enio Medeiros Filho	012	0277215-4/02
Fábio Luiz Maia Barbosa	014	0284525-6/02
	015	0284525-6/03
Fabrício Fabiani Pereira	013	0282048-6/02
Fernando Schiaffino Souto	028	0332220-5/01
Fernando de Souza Leal	011	0276747-7/02
Flávio Ervino Schmidt	011	0276747-7/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	030	0346426-6/01
Frederico Augusto K. Pereira	031	0347134-7/01
Geison de Oliveira Rodrigues	029	0336357-3/01
Geraldo Caldas Barbosa	001	0158108-0/01
Germano Alberto Dresch Filho	013	0282048-6/02
Guido Henrique Souto	028	0332220-5/01
Homero Kleine Ribeiro	021	0315695-8/01
Ivanir Fontana	016	0302186-9/01
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	025	0325502-1/02
Jair Aparecido Della Coletta	004	0237809-4/03
	005	0237809-4/04
Janice Keller	010	0247267-9/02
João Alci Oliveira Padilha	012	0277215-4/02

Jorge Claro Badaró	002	0183498-8/01
José Gustavo de Oliveira Franco	020	0310539-5/01
José Luís Almirão	028	0332220-5/01
José Roberto Balan Nassif	026	0331592-2/03
	027	0331592-2/04
José do Carmo Badaró	002	0183498-8/01
Julienne Perozin Garofani	020	0310539-5/01
Julio Assis Gehlen	012	0277215-4/02
Kelly Cristina Worm	029	0336357-3/01
Laercio Benedito Levandoski	018	0307190-3/02
	019	0307190-3/03
Luciano Alberti de Brito	020	0310539-5/01
Luiz Carlos Sanches	001	0158108-0/01
Márcia Regina Rodacoski	004	0237809-4/03
	005	0237809-4/04
	006	0242309-2/01
	007	0242309-2/02
Márcia Severina Badaró	002	0183498-8/01
Manoel José Lacerda Carneiro	021	0315695-8/01
Marcelo Conte	016	0302186-9/01
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	010	0247267-9/02
Marcia Regina Rodacoski	008	0244518-9/01
	009	0244518-9/02
	018	0307190-3/02
	019	0307190-3/03
	026	0331592-2/03
	027	0331592-2/04
Marcia dos Santos Barão	003	0183847-1/02
Marcos Wengerkiewicz	013	0282048-6/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	022	0316236-3/03
Maria Ângela Boroni de Oliveira	023	0317351-9/02
Maria Angela Keiko Taira	023	0317351-9/02
Maria Augusta Costa Takeuti	001	0158108-0/01
Maria Dinorah Perlingeiro Rocha	014	0284525-6/02
	015	0284525-6/03
Maria Noeli Faé	022	0316236-3/03
Nemo Eloy Vidal Neto	003	0183847-1/02
Oldemar Mariano	021	0315695-8/01
Ovany de Castro	030	0346426-6/01
Pedro Garcia Candido	017	0305712-1/01
Pedro Pavoni Neto	004	0237809-4/03
	005	0237809-4/04
Rúbia Roncolato da Silva	001	0158108-0/01
Renê José Stupak	008	0244518-9/01
	009	0244518-9/02
Roberto Antonio Busato	021	0315695-8/01
Robson Ivan Stival	024	0319139-1/03
Sérgio Botto de Lacerda	030	0346426-6/01
Sérgio Seleme	025	0325502-1/02
Silvio Cesar de Bettio	010	0247267-9/02
Telismara Aparecida D. Klimiont	008	0244518-9/01
	009	0244518-9/02
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	003	0183847-1/02
Tobias de Macedo	029	0336357-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0183498-8/01
	030	0346426-6/01
Valéria Caramuru Cicarelli	023	0317351-9/02
Wilton Ferrari Jacomini	017	0305712-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0158108-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/60149. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 158108-0 Apelação Cível. Recorrente: Aloísio Menegueti. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Luiz Carlos Sanches, Rúbia Roncolato da Silva. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti, Alecio Dorigan, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa, Cassia Cristina Hirata. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0183498-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 183498-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:

Ante o exposto, oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0183847-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/73122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0183847-1/01 Exceção de Suspeição. Recorrente: J. C. A.. Advogado: Marcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen. Recorrido: P. H. R. L. D.. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0237809-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/87937. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 237809-4 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Sérgio Lourenço. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos extraordinário e especial interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE-PRESIDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0237809-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/87938. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 237809-4 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Sérgio Lourenço. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos extraordinário e especial interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE-PRESIDENTE.

0006 . Processo/Prot: 0242309-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/165467. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 242309-2 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Espólio de Estanislau Puchalski. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0242309-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/165466. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 242309-2 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Espólio de Estanislau Puchalski. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0244518-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/165462. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 244518-9 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Recorrido: Leonardo Czelusniak. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Renê José Stupak. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0244518-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/165462. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 244518-9 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Recorrido: Leonardo Czelusniak. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Renê José Stupak. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0247267-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/110276. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 247267-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Janice Keller, Edegard Augusto Cruzza Lessnau, Silvio Cesar de Bettio. Recorrido: Magossil Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Jacídio da Silva, Cleusa Romano da Silva, Milton Gomes, Edna Aparecida Scarpeta, Celso Mazzochin, Eunice Aparecida Mazzochin, Antonio Donizete Souza Silva, Lucimara Mazaron Silva. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0276747-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/101014. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 276747-7 Apelação Cível. Recorrente: Ilário Egon Trentini, Cleri Emmel Trentini. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Fernando de Souza Leal. Recorrido: Álvaro Steinmacher, Mirta Steinmacher. Advogado: Edson Luís Schröder, Barbara Simone Saatkamp, Flávio Ervino Schmidt. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0277215-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/82093. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 277215-4 Apelação Cível. Recorrente: Fernando José Ribas Medeiros. Advogado: Enio Medeiros Filho. Recorrido: Banco Araucária S/a. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0282048-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/82119. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 282048-6 Apelação Cível. Recorrente: Viação Piraquara Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Recorrido: Dipauto Peças Ltda.. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabrício Fabiani Pereira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0284525-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69592. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 284525-6 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Recorrido: Paulo Akira Hiraoka. Advogado: Diego Martins Caspary, Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0284525-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/69593. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 284525-6 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Recorrido: Paulo Akira Hiraoka. Advogado: Diego Martins Caspary, Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0302186-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/222328. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 302186-9 Apelação Cível. Recorrente: Frank Juride Pelegrini. Advogado: Marcelo Conte, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Alcedir de Moraes. Advogado: Ivanir Fontana. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0305712-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/36861. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 305712-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Faigal Jannani. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois, Pedro Garcia Candido. Recorrido: Luis Antônio Barreiro. Advogado: Bruno Pedalino, Daniela Forin Rodrigues Linhares, Wilton Ferrari Jacomini. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0307190-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/92887. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 307190-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Recorrido: João Alberto Mayer. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0019 . Processo/Prot: 0307190-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/92890. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 307190-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Recorrido: João Alberto Mayer. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0020 . Processo/Prot: 0310539-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/71650. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310539-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rosette Georgette Vandierendonek, Roland Joris Mortier. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Recorrido: Rubens Sohn. Advogado: Luciano Alberti de Brito, José Gustavo de Oliveira Franco, Cezar Augusto de Oliveira Franco. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0315695-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315695-8 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de David Antônio da Silva Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Recorrido: Cooperativa Agro-pecuária Batavo Ltda. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Interessado: Isidoro Budziak, Joana Maria Budziak. Advogado: Homero Kleine Ribeiro. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0316236-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/133896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 316236-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Condomínio Centro Comercial Cândido de Abreu. Advogado: Maria Noeli Faé. Recorrido: Benedito Felipe Rauen. Advogado: Benedito Felipe Rauen, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0317351-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/92833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 317351-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Recorrido: Elce Mainardes de Moraes. Advogado: Maria Ângela Boroni de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0319139-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/141303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 319139-1 Apelação Cível. Recorrente: Ademar Correia da Silva Barbosa. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Recorrido: Eso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0325502-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/110549. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 325502-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Seleme. Recorrido: Ranz Construtora de Obras Ltda. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0331592-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/98815. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 331592-2 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Assaí, Sindicato Rural de Ibatí. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Edivaldo Gomes Costa. Recorrido: Kurao Ueno. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0027 . Processo/Prot: 0331592-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/98816. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 331592-2 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Assaí, Sindicato Rural de Ibatí. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Edivaldo Gomes Costa. Recorrido: Kurao Ueno. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 10 VICE - PRESIDENTE.

0028 . Processo/Prot: 0332220-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150328. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 332220-5 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Recorrido: Edson Luiz de Góis Obinger. Advogado: José Luís Almirão. Despacho:

Diante do exposto, acolho o inconformismo para exame da Corte Superior de Justiça recurso sem prejuízo do exposto nas demais questões suscitadas pelo recorrente, conforme autoriza a Súmula 528, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0336357-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336357-3 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Recorrido: Joseph Ernst Gardemann Filho. Advogado: Geison de Oliveira Rodrigues. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0346426-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126725. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0346426-6/00 Apelação Cível. Recorrente: Viagro-vidotti Agro Aérea Ltda. Advogado: Ovary de Castro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0347134-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/126354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 347134-7 Apelação Cível. Recorrente: Amauri Loch. Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira. Recorrido: A.w. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airon Savio Vargas. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2006

Relação No. 2006.10358

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adroaldo José Gonçalves	011	0301056-2/02
	012	0301056-2/03
Aildo Catenacci	013	0304021-1/02
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	021	0323457-3/02
Andressa Carolina Nigg	022	0328330-7/02
Antonio Vanderli Moreira	001	0169169-0/02
	002	0169169-0/03
Armando Luiz Marcon	022	0328330-7/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0180225-3/03
	004	0180225-3/04
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	005	0252851-4/03
	006	0252851-4/04
	007	0279025-8/02
	008	0279025-8/03
Cícero Belin de Moura Cordeiro	003	0180225-3/03
	004	0180225-3/04
Cesar Willar Correia	001	0169169-0/02
	002	0169169-0/03
Cícero Jose Albano	018	0311336-8/01
Claudinei Belafrente	025	0352140-8/01
Demetrio Berehulka	018	0311336-8/01
Diego Martins Caspary	011	0301056-2/02
	012	0301056-2/03
Djalma Sigwalt	007	0279025-8/02
	008	0279025-8/03
	009	0285431-3/01
	010	0285431-3/02
Élcio Luiz Kovalhuk	018	0311336-8/01
Elisângela de Andrade Retzlaff	005	0252851-4/03
	006	0252851-4/04
Elisa Gehlen	013	0304021-1/02
Emerson Miguel Wohlers de Mello	016	0309815-3/03
	017	0309815-3/04
Eros Belin de Moura Cordeiro	003	0180225-3/03
	004	0180225-3/04
Fabio Amaral Rocha	009	0285431-3/01
	010	0285431-3/02
Fernando José Santílio	023	0333433-6/02
Fernando Schiafino Souto	020	0317742-0/01
Fioravante Buch Neto	018	0311336-8/01
	019	0316558-4/01
Francisco Duarte Conte	023	0333433-6/02
Geni Romero Jandre	014	0304351-4/03
	015	0304351-4/04
Geni Romero Jandre Pozzobom	016	0309815-3/03
	017	0309815-3/04
Guido Henrique Souto	020	0317742-0/01
	024	0345579-8/01
Helcio Silva Orane	020	0317742-0/01
Henry Andersen Navarette	013	0304021-1/02
João Luiz do Prado	016	0309815-3/03
	017	0309815-3/04
Joel Ferreira Lima	018	0311336-8/01
	019	0316558-4/01
José Campos de Andrade Filho	013	0304021-1/02

José Valnir Zambrim	023	0333433-6/02
Julio Cesar da Costa	023	0333433-6/02
Kelly Cristina Worm	019	0316558-4/01
Laércio Benedito Levandoski	007	0279025-8/02
	008	0279025-8/03
Lauro Fernando Zanetti	023	0333433-6/02
Lilian Ono	014	0304351-4/03
	015	0304351-4/04
Liriane Melina Camargo	018	0311336-8/01
	019	0316558-4/01
Luciana Ferro Afonso	011	0301056-2/02
	012	0301056-2/03
Luciana Marins de Oliveira	003	0180225-3/03
	004	0180225-3/04
Luis Oscar Six Botton	018	0311336-8/01
Luiz Fernando Brusamolín	018	0311336-8/01
Luiz Fernando Kriester	022	0328330-7/02
Luiz Fernando Martins Bonette	003	0180225-3/03
	004	0180225-3/04
Márcia Regina Rodacoski	005	0252851-4/03
	006	0252851-4/04
	007	0279025-8/02
	008	0279025-8/03
Marcia Regina Rodacoski	009	0285431-3/01
	010	0285431-3/02
Marcia Regina dos Santos	018	0311336-8/01
	019	0316558-4/01
Marcia dos Santos Barão	013	0304021-1/02
Margarida Sathler	014	0304351-4/03
	015	0304351-4/04
	016	0309815-3/03
	017	0309815-3/04
Marília Antonia da Silva	001	0169169-0/02
	002	0169169-0/03
Marliese Dallarosa	009	0285431-3/01
	010	0285431-3/02
Mauricio Kavinski	018	0311336-8/01
Mozara Côas Thomé	019	0316558-4/01
Othon Bispo dos Santos	025	0352140-8/01
Paulo José Giaretta	022	0328330-7/02
Paulo Roberto Pires	014	0304351-4/03
	015	0304351-4/04
	016	0309815-3/03
	017	0309815-3/04
Rafaello Fontana	009	0285431-3/01
	010	0285431-3/02
Roberto Ribas Tavarano	024	0345579-8/01
Roger Piazzalunga	014	0304351-4/03
	015	0304351-4/04
Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin	013	0304021-1/02
Sueli Cristina Galleli	023	0333433-6/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	021	0323457-3/02
Valdir Lemos de Carvalho	022	0328330-7/02
Vilma Thomal Ghelardi	014	0304351-4/03
	015	0304351-4/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0169169-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/111389. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 169169-0 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nelson da Conceição Mendes. Advogado: Cesar Willar Correia, Marília Antonia da Silva, Antonio Vanderli Moreira. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0169169-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/111388. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 169169-0 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nelson da Conceição Mendes. Advogado: Cesar Willar Correia, Marília Antonia da Silva, Antonio Vanderli Moreira. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0180225-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/94139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 180225-3 Apelação Cível. Recorrente: Sinésio Zonari, Cleuza Guilardi Zonari, Terplan SA - Empreendimentos Florestais e Agrícolas. Advogado: Luciana Marins de Oliveira, Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrido: Egbert de Groot, Femmigie Willemína Koopman de Groot. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0180225-3/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/94134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 180225-3 Apelação Cível. Recorrente: Sinésio Zonari, Cleuza Guilardi Zonari, Terplan SA - Empreendimentos Florestais e Agrícolas. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Luciana Marins de Oliveira. Recorrido: Egbert de Groot, Femmigie Willemína Koopman de Groot. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao inconformismo extremo sub judice. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0252851-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/101120. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 252851-4 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: Espólio de Antonio Retzlaff. Advogado: Elisângela de Andrade Retzlaff. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos extraordinário e especial interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE-PRESIDENTE.

0006 . Processo/Prot: 0252851-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/101082. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 252851-4 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: Espólio de Antonio Retzlaff. Advogado: Elisângela de Andrade Retzlaff. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos extraordinário e especial interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE-PRESIDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0279025-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143979. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 279025-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: José Vieira Tulio. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0279025-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/143980. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 279025-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: José Vieira Tulio. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0285431-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/165460. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 285431-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Largo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana, Fabio Amaral Rocha. Recorrido: William Haj Mussi. Advogado: Marliese Dallarosa. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0285431-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/165458. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 285431-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Largo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana, Fabio Amaral Rocha. Recorrido: William Haj Mussi. Advogado: Marliese Dallarosa. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0011 . Processo/Prot: 0301056-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/72971. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 301056-2 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Luciana Ferro Afonso. Recorrido: Lourenço Clóvis Guimarães. Advogado: Diego Martins Caspary. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0301056-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/72970. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 301056-2 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Luciana Ferro Afonso. Recorrido: Lourenço Clóvis Guimarães. Advogado: Diego Martins Caspary. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0304021-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156053. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 304021-1 Apelação Cível. Recorrente: Associação de Ensino Versalles. Advogado: Henry Andersen Navarette, Marcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen, José Campos de Andrade Filho. Recorrido: Marco Aurélio de Araújo. Advogado: Aildo Catenacci, Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0304351-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/29895. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 304351-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre, Lilian Ono, Margarida Sathler. Recorrido: Akioshi Honda, Aparecida Moura, Clara Yasuko Shigaki, João Walderley Cernach, José Hatine Kishi, José Tamio Takeuchi, Recondicionadora Londrinense de Induzidos Ltda, Valdeci da Silva Araújo, Verlange dos Santos Dummer, Wantuir Barboza. Advogado: Vilma Thomal Ghelardi, Roger Piazzalunga. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0304351-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/29898. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 304351-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre, Lilian Ono, Margarida Sathler. Recorrido: Akioshi Honda, Aparecida Moura, Clara Yasuko Shigaki, João Walderley Cernach, José Hatine Kishi, José Tamio Takeuchi, Recondicionadora Londrinense de Induzidos Ltda, Valdeci da Silva Araújo, Verlange dos Santos Dummer, Wantuir Barboza. Advogado: Vilma Thomal Ghelardi, Roger Piazzalunga. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0309815-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/29890. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 309815-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Recorrido: ALCIDES SANTOS RODRIGUES. Advogado: João Luiz do Prado, Emerson Miguel Wohlers de Mello. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0309815-3/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/29894. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 309815-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires. Recorrido: ALCIDES SANTOS RODRIGUES. Advogado: João Luiz do Prado, Emerson Miguel Wohlers de Mello. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0311336-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/50998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 311336-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Cícero Jose Albano, Élcio Luiz Kovalhuk, Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Açofran Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Liriane Melina Camargo, Marcia Regina dos Santos, Demetrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0316558-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/119549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 316558-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Renova Indústria Química Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Liriane Melina Camargo, Fioravante Buch Neto, Mar-

cia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Côas Thomé. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0317742-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166262. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 317742-0 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Recorrido: Eugênio de Bortoli. Advogado: Helcio Silva Orane. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso pela alínea c, sem prejuízo do exposto pela recorrente com fundamento na alínea a, conforme autoriza a Súmula 292, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0323457-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 323457-3 Apelação Cível. Recorrente: Altair Sebastião de Castro Junior, Cleia Andreiko de Castro. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0328330-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89932. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328330-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Armando Luiz Marcon, Andressa Carolina Nigg. Recorrido: Hari Pydd. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Küster, Paulo José Giaretta. Recorrido: Paulo José Giaretta. Advogado: Paulo José Giaretta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0333433-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129462. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 333433-6 Apelação Cível. Recorrente: Marta de Jesus Coutinho. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: José Valnir Zambirim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Francisco Duarte Conte. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0345579-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150314. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 345579-8 Apelação Cível. Recorrente: Theophilo Opalinski (maior de 60 anos). Advogado: Claudinei Belafrente. Recorrido: José Júlio Ferreira. Advogado: Othon Bispo dos Santos. Despacho:

Diante do exposto, acolho o inconformismo para exame da Corte Superior de Justiça recurso sem prejuízo do exposto nas demais questões suscitadas pelo recorrente, conforme autoriza a Súmula 528, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0352140-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/133390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 352140-8 Ação Rescisória. Recorrente: Theophilo Opalinski (maior de 60 anos). Advogado: Claudinei Belafrente. Recorrido: José Júlio Ferreira. Advogado: Othon Bispo dos Santos. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em **28/11/2006**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10351

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Santin	004	0323212-4
Adyr Sebastião Ferreira	012	0356543-5/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	009	0370208-3/01
Alexandre Medeiros Regnier	011	0174723-7/01
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	009	0370208-3/01
Antônio Pellizzetti	001	0382576-7
Arthur Henrique Kampmann	005	0324635-1
César Lourenço Soares Neto	013	0376102-0
Charles Vanzelli Nicolau	007	0319310-6/01
Claudia Beatriz Valério Nissel	002	0126096-8/06

Denise Kung Bruel 002 0126096-8/06
Eduardo Duarte Ferreira 006 0332117-3
Eduardo Marques Ferreira 013 0376102-0
Fernando Borges Mânica 010 0320114-1/02
Gabriela de Paula Soares 005 0324635-1
Júlia Ribeiro da Anuniação 009 0370208-3/01
Jefferson Isaac João Scheer 002 0126096-8/06
003 0337882-5/01
010 0320114-1/02
011 0174723-7/01
009 0370208-3/01
009 0370208-3/01
008 0309454-0/01
002 0126096-8/06
012 0356543-5/01
012 0356543-5/01
004 0323212-4
007 0319310-6/01
002 0126096-8/06
009 0370208-3/01
007 0319310-6/01
003 0337882-5/01
005 0324635-1
002 0126096-8/06
005 0324635-1
011 0174723-7/01
011 0174723-7/01
010 0320114-1/02
003 0337882-5/01
001 0382576-7
011 0174723-7/01
002 0126096-8/06
003 0337882-5/01
004 0323212-4
005 0324635-1
010 0320114-1/02
011 0174723-7/01
011 0174723-7/01
011 0174723-7/01
013 0376102-0

João Roberto Santos Regnier
João de Barros Torres
Joel Samways Neto
Jorge Augusto Martins Szczyppior
José Augusto Araújo de Noronha
José Cid Campelo
José Cid Campelo Filho
José Dorival Bandeira
Laercio Ademir dos Santos
Leila Cuellar
Luiz Ceschin
Luiz Miguel Vidal
Manoel Caetano Ferreira Filho
Marcelo Garcia Lauriano Leme
Maria Regina Zárate Nissel
Paulo Roberto Moreira G. Junior
Pedro Donaiski
Roberto Machado Filho
Rodrigo Rockenbach
Rodrigo de Jesus Casagrande
Rolf Koerner Junior
Ronildo Gonçalves da Silva
Sérgio Botto de Lacerda

Sérgio Paulo Barbosa
Sandro Balduino Morais
Shalom Moreira Baltazar

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0382576-7 Representação Criminal (OE)

. Protocolo: 2006/176961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 128815-1 Apelação Crime. Representante: Antônio Pellizzetti (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Pellizzetti. Representado: Ronald Juarez Moro, Olympio de Sá Sotto Maior Neto. Advogado: Rolf Koerner Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Nº Acórdão: 7653. Nº Livro: 226. Julgado em: 06/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, não conhecer da Representação Criminal n.º 0382.576-7 e determinar o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PELA PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 299 E 319 DO CÓDIGO PENAL - SUPOSTA INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA NOS ATOS DE ACUSAÇÃO E DE JULGAMENTO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - A ANÁLISE E OS ATOS DE ACUSAR E DE JULGAR EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL NÃO CARACTERIZAM CRIME PORQUE A AUTORIDADE AGE NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - COMPETÊNCIA - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA MANDAR INSTAURAR INQUÉRITO CONTRA DESEMBARGADOR POR ATUAÇÃO NO JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 23 DO CÓDIGO PENAL E NA ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ARTIGO 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA COM DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

0002 . Processo/Prot: 0126096-8/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/187105. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0126096-8/05 Embargos de Declaração, 126096-8 Mandado de Segurança (OE). Impetrante: Antônio Lopes de Noronha Filho. Advogado: Denise Kung Bruel, José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Procurador-Geral do Estado, Presidente da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Procurador do Estado do Paraná - 2002. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Antônio Lopes de Noronha Filho. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7654. Nº Livro: 226. Julgado em: 06/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos rejeitados. A ausência dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil e a suficiente fundamentação no corpo do julgado informam a improcedência dos embargos declaratórios.

0003 . Processo/Prot: 0337882-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 337882-5 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Sidney de Medei-

ros Araújo. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Maria Sidney de Medeiros Araújo. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7655. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVA. AUTORIDADE COATORA AFASTADA. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. "1. O mandado de segurança preventivo exige, para a sua apreciação, que se demonstre, de plano, a existência de direito líquido e certo na ameaça de ser violado diante da constatação de situações fáticas concretas ou preparatórias por parte da autoridade indicada como coatora, suficientes a ensejar fundado temor ao impetrante" (RMS 19438/MG, rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJU de 05.09.2005, p. 204). "2. Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria".

0004 . Processo/Prot: 0323212-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2005/208558. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste. Advogado: José Dorival Bandeira. Interessado: Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Advogado: Ademar Antonio Santin. Curador: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7656. Nº Livro: 226. Julgado em: 06/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, à unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente a ação, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - CÂMARA DE VEREADORES - DURAÇÃO DO MANDATO DA MESA - FIXAÇÃO EM 01 (UM) ANO - ANTINOMIA EM RELAÇÃO AO ARTIGO 61, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Procedência parcial. Consoante reiterada orientação jurisprudencial desta Corte é inconstitucional a disposição da lei orgânica municipal na qual se fixa em 01 (um) ano a duração do mandato dos vereadores ocupantes de cargos de direção. Tal disposição é antinômica em relação ao artigo 61, § 3º da Constituição do Estado do Paraná que, ao tratar de questão semelhante no âmbito do Poder Legislativo Estadual, estabelece mandato de 02 (dois) anos.

0005 . Processo/Prot: 0324635-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/216834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 517 Decreto. Impetrante: Terezinha Wacelkoski Kmita. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme, Arthur Henrique Kampmann. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 7657. Nº Livro: 226. Julgado em: 20/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por maioria de votos, em suspender o julgamento da segurança, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE REGISTRO DE APOSENTADORIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - SERVIDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CARÁTER PRIVADO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE - DIREITO ADQUIRIDO QUESTIONÁVEL - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DA ADIN N. 2791/PR PARA QUE SE POSSA AFERIR SEUS EFEITOS.

0006 . Processo/Prot: 0332117-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/32722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2003.00000434-6 Procedimento Administrativo. Impetrante: Lenice Bodstein. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 7658. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente mandado de segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Processo administrativo disciplinar - Nulidades - Ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - Inocorrência - Aplicação da pena de censura - Desnecessidade, para tanto, de anterior imposição de advertência - Inteligência do artigo 44, caput, da LOMAN - Ordem denegada.

0007 . Processo/Prot: 0319310-6/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/150269. Comarca: Tomazina. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 319310-6 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Clayton Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Tomazina. Advogado: Luiz Miguel Vidal. Interessado: José Rodrigues. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 7659. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida, firmando a competência da E. 4ª Câmara Cível. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Ação monitoria - Contrato de prestação de serviços entre o Município e um particular - Competência recursal da 4ª Câmara Cível - Inteligência do artigo 88, inciso II, alínea b, do Regimento Interno - Dúvida julgada procedente.

0008 . Processo/Prot: 0309454-0/01 Dívida de Competência Crime (OE)

. Protocolo: 2005/141656. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 309454-0 Apelação Crime. Suscitante: Desembargador Luiz Zarpelon - 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Waldomiro Namur - 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Welington Gomes de Oliveira. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczyppior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 7660. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida, firmando a competência da E. 2ª Câmara Criminal. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - Crime contra a incolumidade pública - Competência recursal da 2ª Câmara Criminal - Inteligência do artigo 90-A, inciso II, alínea e, do Regimento Interno - Dúvida procedente.

0009 . Processo/Prot: 0370208-3/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/160198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370208-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz Convocado Pericles Belusci de Batista Pereira - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Magazine Luiza Sa. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin, Joel Samways Neto, João de Barros Torres, Júlia Ribeiro da Anuniação, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulisses Lopes. Nº Acórdão: 7661. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar competente para o julgamento do Agravo de Instrumento nº 370208-3, o Desembargador suscitado Ruy Fernando de Oliveira, da 4ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO E EM DIREITO TRIBUTÁRIO. HABILITAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA MOVIDA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. TRANSFERÊNCIA DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. RECURSO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO. ARTIGO 88, II, 'i', DO RITJ.

0010 . Processo/Prot: 0320114-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/144416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 320114-1 Mandado de Segurança. Impetrante: Solar Comércio de Papelerias e Suprimentos de Informática Ltda.. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Solar Comércio de Papelerias e Suprimentos de Informática Ltda.. Advogado: Rodrigo Rockenbach. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 7662. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÕES INEXISTENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada os vícios apontados pela embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0011 . Processo/Prot: 0174723-7/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

. Protocolo: 2005/40001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 174723-7 Apelação Cível. Suscitante: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Fadaleal Supermercados Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier.

João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Moraes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaísi, Sérgio Botto de Lacerda, Roberto Machado Filho, Ronildo Gonçalves da Silva, Sérgio Paulo Barbosa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 7663. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o incidente de declaração de inconstitucionalidade, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e do art. 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, nos termos do voto. EMENTA: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI ESTADUAL E DECRETO QUE DISCIPLINAM A ONERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA NA ORDEM DE 27%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AFERIR, SOB A ÓTICA DA DISCRICIONARIEDADE. PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE PARA AFERIR TAL SITUAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA NA ORDEM DE 27% QUE NÃO AFORTUNA DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996 E 15, DO REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.141/2001. A Constituição Federal faculta o critério da seletividade do ICMS, entretanto, se adotado deverá ocorrer de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviços, e não de acordo com critérios outros. Levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão. Franquear ao Poder Judiciário a aferição do grau de essencialidade da energia elétrica para a aplicação do princípio da seletividade, ou seja, interferir sobre o critério de fixação da alíquota da energia elétrica atentaria obliquamente contra o princípio da separação dos poderes. Optando o legislador pela adoção do princípio da seletividade em função da essencialidade do tributo no Estado do Paraná, a fixação de alíquota incidente sobre a energia elétrica em 27%, a fim de promover o equilíbrio econômica-social-político governamental, não há falar em violação a Carta Magna, ainda mais quando esta autoriza que se adote tal posição, ou seja, de tratamento desigual entre partes desiguais, sendo, portanto, constitucionais os artigos 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001.

0012 . Processo/Prot: 0356543-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/112691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 356543-5 Mandado de Segurança. Impetrante: José Joaquim Guimarães da Costa. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Impetorado: Desembargador Relator do Mandado de Segurança Nº 355761-9. Agravante: José Cichocki Neto. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Designado: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 7664. Nº Livro: 226. Julgado em: 18/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por maioria de votos, em admitir o agravo regimental, em julgá-lo prejudicado quanto ao pedido para sustar os efeitos da posse já ocorrida e, também por maioria de votos, em conhecer do recurso na parte relativa à competência, para declarar como competente o Colendo Órgão Especial, para julgar do presente mandado de segurança. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (OE) Nº 356.543-5/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE : JOSÉ CICHOCKI NETO. RELATOR ORIGINÁRIO: DESEMBARGADOR ÂNGELO ZATTAR. RELATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR MUNIR KARAM. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU PREVENTIVAMENTE LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA, QUE SUSTAVA OS EFEITOS DE DECRETO JUDICIÁRIO QUE PROMOVEU MAGISTRADO AO CARGO DE DESEMBARGADOR - LIMINAR POSTERIOR-MENTE REVOGADA, EM FACE DA POSSE OCORRIDA - AGRAVO PREJUDICADO QUANTO A ESTE CAPÍTULO - RECURSO PORÉM PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA JULGAR DA SEGURANÇA. I - A liminar concedida em mandado de segurança poderá ser revogada a qualquer tempo pelo seu prolator, desde que verifique fato superveniente, que implique no decaimento do interesse processual. II - Revogada a liminar, resta prejudicado o agravo regimental contra a decisão em outra segurança, que havia suspenso preventivamente os seus efeitos.

0013 . Processo/Prot: 0376102-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2006/183223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002.00013448 Lei. Autor: Alcopar - Associação de Produtores de Álcool e Açúcar do Estado do Paraná. Advogado: Shalom Moreira Baltazar, Eduardo Marques Ferreira, César Lourenço Soares Neto. Réu: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 7665. Nº Livro: 226. Julgado em: 06/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir a liminar requerida na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA LIMINAR - LEI ESTADUAL QUE INSTITUIU AUDITORIA AMBIENTAL COMPULSÓRIA - DIPLOMA QUE, EM PRIMEIRA ANÁLISE, COADUNA-SE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO - PLAUSIBILIDADE - AUSÊNCIA - GRANDE LAPSO TEMPORAL ENTRE A EDIÇÃO DO ATO E A PROPOSITURA DA AÇÃO - URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - INSURGÊNCIA MERAMENTE QUANTO A INTERESSES SUBJETIVOS DOS ASSOSSIADOS DA ENTIDADE AUTORA - CARÁTER OBJETIVO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFETAM O JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 28/11/2006
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10360

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Proença Branco Filho	002	0174667-4/01
Antonio Celso C. d. Albuquerque	002	0174667-4/01
Denio Leite Novaes Junior	001	0333449-4/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0174667-4/01
Fernando Crespo Queiroz Neves	001	0333449-4/01
José Manoel de Arruda Alvim Neto	001	0333449-4/01
Nelio Antonio Uzeyka Júnior	002	0174667-4/01
Ricardo Cheang	002	0174667-4/01
Samantha de Mascarenhas Sade	001	0333449-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0333449-4/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/183670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 333449-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jurandyr Souza Junior - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Fernando Crespo Queiroz Neves, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7666. Nº Livro: 226. Julgado em: 06/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, à unanimidade de votos, em declarar a competência do Órgão Especial para dirimir a dúvida em relação ao processamento e julgamento do feito, que deverá ser realizado pelo eminente Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, da 4ª Câmara Cível Isolada deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 88, II, alínea "a" do seu Regimento Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA POR ENTIDADE ASSOCIATIVA PRIVADA CONTRA O BANCO BRADDESCO S/A - INDENIZAÇÃO RELATIVA A APLICAÇÕES FINANCEIRAS - COMPETÊNCIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA (SUSCITANTE) (RITJ, ART. 82, II, "a"). Dúvida dirimida. Recai sobre as 4ª e 5ª Câmaras Cíveis, ex vi do artigo 88, II, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a competência para julgamento de ação civil pública, ainda que nela figurem como partes apenas entidades privadas.

0002 . Processo/Prot: 0174667-4/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/35393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 174667-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Marco Antonio de Moraes Leite - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Lopes - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: 2R Participações Societárias Ltda. Advogado: Ricardo Cheang. Interessado: Seta Empreendimentos e Administração Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Interessado: Anildo Antonio Rosa. Advogado: Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 7667. Nº Livro: 226. Julgado em: 17/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos de votos, em julgar procedente a presente dúvida de competência. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Ação de indenização - Processo distribuído em data anterior a Resolução nº 10/2005 - Suspeição declarada após a vigência deste regramento - Redistribuição segundo as novas normas - Dúvida julgada precedente.

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 333/06
Autos 2006.219852-6/0

Senhor Agente Delegado,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, sobre a subtração de 10 (dez) cartelas de selos de

fiscalização, tipo isento, numeração de AQE 75121 a AQE 75600, ocorrida no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Lages – SC.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Foro Extrajudicial do Paraná
GEWS

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 334/06
Autos 2005.197874-7/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: MAURO JOSÉ VECCHI
RG: 775448-5 - SSP/PR
CPF: 058.571.209-34

Nome: MÁRCIO LUIZ VECCHI
RG: 1032440-8 - SSP/PR
CPF: 170.817.349-87

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Senhor Valdir da Costa Frazão, Liquidante, com endereço na Avenida Água Verde, n.º 1535 - CEP 80620-200 – Curitiba, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 336/06
Autos 2006.219852-6/0

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, sobre a subtração de 10 (dez) cartelas de selos de fiscalização, tipo isento, numeração de AQE 75121 a AQE 75600, ocorrida no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Lages – SC.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
GEWS

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 340/06
Autos nº 2005167208-7/0

Senhor Juiz,

Reiterando os termos dos ofícios-circulares nº 210/05, 052/06 e 172/2006, requisito a Vossa Excelência que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente relação de processos em andamento por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989).

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Vara Criminal
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 341/06
Autos 2006227625-0/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: WILLIBALDO ECKE
CPF: 098.439.579-20

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Procuradoria da República do Estado do Paraná, com endereço na Rua XV de Novembro, n.º 608 - CEP 80020-310 – Curitiba, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta

Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 343/06
Autos 2006.227627-6/0

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, o extravio de selos de autenticidade da cor predominante vermelho, com a numeração ACN 15605 a ACN 15650, ocorrido no Serviço Notarial e de Registro Civil da comarca Mundo Novo, MS.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
GEWS

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 344/06
Autos 2006.227627-6/0

Senhor Agente Delegado,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, o extravio de selos de autenticidade da cor predominante vermelho, com a numeração ACN 15605 a ACN 15650, ocorrido no Serviço Notarial e de Registro Civil da comarca Mundo Novo, MS.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Foro Extrajudicial do Paraná
GEWS

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 347/06
Autos 2006223108-6/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: GUNTHER ALGAYER
RG: 154.283-4-SSP/PR
CPF: 002.329.559-72

Nome: RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO
RG: 311.488-1-SSP/PR
CPF: 002.398.109-10

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Senhor Valdir da Costa Frazão, Liquidante, com endereço na Rua Nilo Cairo, n.º 42 - CEP 80060-050 – Curitiba, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 349/06
Autos 2006230530-6/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: COOPERATIVA DE CONS. DOS TRABALHADORES REGIONAL DA CARBONÍFERA LTDA
CNPJ: 77.663.888/0001-77

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Curitiba, Paraná, com endereço na Rua Edmundo Mercer, n.º 94 - CEP 84280-000 – Curitiba, Paraná (autos de execução fiscal nº 20/1990), nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da

Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 351/06
Autos 2006230536-5/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: SERRARIA RETA GRANDE LTDA
CNPJ: 01.976.886/0001-76

Nome: EMERSON LUIZ CARNEIRO BARBOSA
CPF: 018.823.669-48

Nome: LUIZ FERNANDO CARNEIRO BARBOSA
CPF: 021.068.409-77

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Curiúva, Paraná, com endereço na Rua Edmundo Mercer, n.º 94 - CEP 84280-000 - Curiúva, Paraná (autos de Execução Fiscal nº 35/1998), nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 352/06
Autos 2006230537-3/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: SERRARIA e MARCENARIA ASN LTDA
CNPJ: 00.668.737/0001-87

Nome: NILTON CEZAR DE MORAIS
CPF: 901.138.129-00

Nome: SIDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 653.909.709-34

Nome: ABEL MONCALVO DE OLIVEIRA
CPF: 159.839.708-79

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Curiúva, Paraná, com endereço na Rua Edmundo Mercer, n.º 94 - CEP 84280-000 - Curiúva, Paraná (autos de Execução Fiscal nº 07/1998), nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 353/06
Autos 2006230538-1/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: M.A. MARQUARDT E CIA LTDA
CNPJ: 80.044.019/0001-79

Nome: MARIA ARMELI MARQUARDT
CPF: 633.599.529-87

Nome: ARCILDO MARQUARDT
CPF: 368.847.409-06

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Curiúva, Paraná (autos de Execução Fiscal nº 03/1997), com endereço na Rua Edmundo Mercer, n.º 94 - CEP 84280-000 - Curiúva, Paraná, nos termos do item

2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 354/06
Autos 2006230533-0/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: ANTONIO ARNALDO HONORATO (PF)
CPF: 057.315.009-59

Nome: ANTONIO ARNALDO HONORATO (PJ)
CNPJ: 77.731.776/001-06

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Curiúva, Paraná, com endereço na Rua Edmundo Mercer, n.º 94 - CEP 84280-000 - Curiúva, Paraná (autos de Execução Fiscal nº 21/1995), nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 355/06
Autos 2006230534-9/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: C.R. MARTINS DE SOUZA CONSTRUÇÕES
CNPJ: 03.444.175/0001-86

Nome: CARLOS ROBERTO MARTINS DE SOUZA
CPF: 133.062.918-38

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível da Comarca de Ipirorã, Paraná (autos de Execução Fiscal nº 135/2002), com endereço na Avenida dos Estudantes, n.º 351 - CEP 86200-000 - Ipirorã, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 356/06
Autos 2006230542-0/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: MADEVANZO INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 02.104.389/0001-40

Nome: OSMAR JOSÉ VANZO
CPF: 193.159.709-00

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Clevelândia (Autos de Execução Fiscal nº 100/2002), Paraná, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 12 - CEP 85530-000 - Clevelândia, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 357/06
Autos 2006230543-8/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: ROBERTO CARLOS MONTEMEZZO
CPF: 651.622.009-30

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Clevelândia, Paraná (autos de Execução Fiscal 55/2003), com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 12 - CEP 85530-000 - Clevelândia, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 358/06
Autos 2006230545-4/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: ARAÍ JOSÉ ALVES DOS SANTOS
CPF: 650.117.919-04

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de Clevelândia, Paraná (autos de Execução Fiscal nº 35/2003), com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n.º 12 - CEP 85530-000 - Clevelândia, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 359/06
Autos 2006230540-3/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: JOSÉ ABEL ALCANFOR XIMENES
RG: 164.224- SSP/GO
CPF: 093.574.591-20

Nome: REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
RG: 90.740 - SSP/PB
CPF: 040.274.934-00

Nome: CARLOS HENRIQUE ASSIS DE SANTA MARIA
RG: 215.951 - SSP/AL
CPF: 164.531.314-05

Nome: DANIEL DO PRADO FIGUEIREDO JÚNIOR
RG: 262.558 - SSP/GO
CPF: 191.839.411-34

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Senhor José Fernandes Maranhão, Liquidante, com endereço Setor de Diversões Sul, Bloco O, Ed. Venâncio VI, sala n.º 230 - CEP 70393-905 - Brasília, Distrito Federal, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 360/06
Autos 2006230527-6/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: PAULO KONDO
Título Eleitoral: 175.924.206-98

Nome: OSVALDO ISAMU KONDO
RG: 204.466-9 SSP/PR
CPF: 547.303.339-34

Nome: SERGIO OHTA SILVA
RG: 3.062.796-2 SSP/PR

Nome: DAVID FRANCISCO BISPO
RG: 4.644.577-5 SSP/PR

Nome: ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 75.406.827/0001-07

Nome: SERGIO BARROS DE CARVALHO
RG: M-926.120
CPF: 328.444.506-44

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível e Anexos da Comarca de São Jerônimo da Serra, Paraná (autos de Ação Civil Pública nº 154/2005), com endereço na Rua Paulo Nader, n.º 194 - CEP 86270-000 - São Jerônimo da Serra, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 339/06
Protocolo nº 222391-1/06

Senhor Agente Delegado,

Recomendo a Vossa Senhoria especial atenção nos atos firmados com carimbo padronizado oriundo do Tabelionato de Notas, cumulando precariamente o Tabelionato de Protestos de Títulos, da sede da Comarca de Alto Paraná, Estado de Paraná, face à falsificação dos carimbos utilizados naquela serventia, bem como da assinatura de seu titular, José Carlos de Moura.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço Notarial e Registral do Estado do PARANÁ

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 38/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

1 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.67770-0/1
RECORRENTE : M.J.S.
ADVOGADO : JAIR VAMERLATTI
RELATOR : DES. CAMPOS MARQUES
ACÓRDÃO: 10.414
LIVRO: CM-120
FLS.: 010-013
DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM, DE OFÍCIO, ANULAR O PROCESSO *AB INITIO*.

2 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.205174-4/1
RECORRENTE : E.M.T
ADVOGADO : BRENO FAGUNDES RAMOS
RELATOR : DES. CAMPOS MARQUES
ACÓRDÃO: 10.415
LIVRO: CM-120
FLS.: 014-018
DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2004.180600-6/1
RECORRENTE : G.S.R.R
RELATOR : **DES. CAMPOS MARQUES**

ACÓRDÃO: 10.416
LIVRO: CM-120
FLS.: 019-021

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2006.110390-4/0

PROponente : C.G.J
INTERESSADO : H.T.A
RELATOR DESIGNADO :**DES. LAURI CAETANO DA SILVA**

ACÓRDÃO: 10.417
LIVRO: CM-120
FLS.: 022-029

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INSTAURADO EM FACE (...).

5 – SOLICITAÇÃO Nº 2005.30404-1/0

PROponente : P.T.J.E.P.
INTERESSADOS : L.A.B
F.L.M

RELATOR DESIGNADO :**DES. LAURI CAETANO DA SILVA**

ACÓRDÃO: 10.418
LIVRO: CM-120
FLS.: 030-045

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA EM FACE (...).

6 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.31814-1/1

COMARCA : MARINGÁ
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

CRITÉRIO : MERECIMENTO

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATOS DEFERIDOS : CELMA GARCIA POLETTI
SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.419
LIVRO: CM-120
FLS.: 046-049

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES (AC. 9910-CM). REQUISITO DE DISCIPLINA, ESMERO E DEDICAÇÃO PREENCHIDO POR AMBAS AS CANDIDATAS. INDICAÇÃO DA CANDIDATA MAIS ANTIGA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM INDICAR A FUNCIONÁRIA SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI À PROMOÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE MARINGÁ.

7 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.35988-3/1

COMARCA : UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

CRITÉRIO : MERECIMENTO

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO : ISAIAS RAMOS VIEIRA
RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.420
LIVRO: CM-120
FLS.: 050-052

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (AC. 9910-CM). INDICAÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM INDICAR O FUNCIONÁRIO ISAIAS RAMOS VIEIRA À PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.

8 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.36056-3/1

COMARCA : BANDEIRANTES
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CRITÉRIO : ANTIGUIDADE

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO : SORAIDE SALTI DA SILVA
RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.421
LIVRO: CM-120
FLS.: 053-054

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. PROMOÇÃO. ANTIGUIDADE. OFICIAL DE JUSTIÇA. CANDIDATA INDICADA À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA OUTRA COMARCA. PEDIDO PREJUDICADO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

9 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.36057-1/1

COMARCA : BANDEIRANTES
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CRITÉRIO : MERECIMENTO

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO : SORAIDE SALTI DA SILVA
RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.422
LIVRO: CM-120
FLS.: 055-056

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. OFICIAL DE JUSTIÇA. CANDIDATA INDICADA À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA OUTRA COMARCA. PEDIDO PREJUDICADO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

10 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.31836-2/1

COMARCA : GUARAPUAVA
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

CRITÉRIO : ANTIGUIDADE

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO : NEWTON CÉSAR LIKES
RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.423
LIVRO: CM-120
FLS.: 057-058

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. PROMOÇÃO. ANTIGUIDADE. AUXILIAR DE CARTÓRIO. INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA OUTRA COMARCA. PEDIDO PREJUDICADO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

11 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.31832-0/1

COMARCA : GUARAPUAVA
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO

CRITÉRIO : MERECIMENTO

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO : NEWTON CÉSAR LIKES
RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.424
LIVRO: CM-120
FLS.: 059-061

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. AUXILIAR DE CARTÓRIO. INDICAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA OUTRA COMARCA. PEDIDO PREJUDICADO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

12 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.31856-7/1

COMARCA : CASCAVEL
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CRITÉRIO : MERECIMENTO

PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO : INIZABETE MINOTTO FRANÇA

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.425
LIVRO: CM-120
FLS.: 062-065

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO. OFICIAL DE JUSTIÇA. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (AC. 9910-CM). INDICAÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, EM INDICAR A FUNCIONÁRIA INIZABETE MINOTTO FRANÇA À PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL.

13 - PEDIDO DE OPÇÃO Nº 2006.186642-8/0

COMARCA : PONTA GROSSA
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REQUERENTE : ÁLVARO DE QUADROS NETO

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.426
LIVRO: CM-120
FLS.: 066-068

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE OPÇÃO. DESMEMBRAMENTO DE SERVENTIA. APLICAÇÃO DO ART. 29, INC. I, DA LEI N.º 8.935/94. DESINTERESSE DO OUTRO AGENTE DELEGADO ATINGIDO PELO DESMEMBRAMENTO. INSTALAÇÃO DA SERVENTIA. PEDIDO DEFERIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE OPÇÃO FORMULADO POR ÁLVARO DE QUADROS NETO, COM BASE NO ART. 29, INC. I, DA LEI 8.935/94. AO CARGO DE TITULAR DO 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE PONTA GROSSA E DETERMINAR A INSTALAÇÃO DA ALUDIDA SERVENTIA.

14 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2005.86981-2/0

COMARCA : SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.427
LIVRO: CM-120
FLS.: 069-077

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL. ESTATIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO CODJ. INCONSTITUCIONALIDADE. PREENCHIMENTO DE CARGO EM CARÁTER PRIVADO - NÃO REMUNERADO PELOS COFRES PÚBLICOS. CERTAME JÁ HOMOLOGADO. PRIMEIRO COLOCADO NOMEADO QUE NÃO COMPARECE PARA TOMAR POSSE. DELIBERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO SUCESSIVA DOS DEMAIS CLASSIFICADOS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. HABILITAÇÃO REGULAR DO SEGUNDO CLASSIFICADO. INDICAÇÃO À NOMEAÇÃO AO CARGO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM A) NEGAR VIGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º, § 5º, DO CODJ; B) RECONHECER A REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS, COM DETERMINAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DOS CONCURSOS SUSPENSOS EM 21/06/2005; C) INDICAR O CANDIDATO ADRIANO DEMCZUK PARA A NOMEAÇÃO AO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

15 - PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2005.131895-0/0

COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

RECORRENTES : ADRIANA GRIGOLIN LEITE
JACELYNE WULCZAK
REJANE KARINA TOFFOLO

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.428
LIVRO: CM-120
FLS.: 078-083

DATA DO JULGAMENTO: 21.11.2006

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. CANDIDATOS QUE PRETENDEM O REEXAME DE QUESTÕES NESTA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS. OBSERVÂNCIA DAS FORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 8695-CM) E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM A) NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE ADRIANA GRIGOLIN LEITE, JACELYNE WULCZAK E REJANE KARINA TOFFOLO; B) HOMOLOGAR O RESULTADO DO CONCURSO, COM INDICAÇÃO DE REJANE KARINA TOFFOLO PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 128/2006

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01) – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2005.0052341-0/0**

ACUSADO : **A.Z.K**
ADVOGADO : **GILVANO COLOMBO**
FLS: **267-272.**

“(...) Considerando que a agente delegada não diligenciou acerca da correta elaboração das fichas de assinaturas; sopesando o meio empregado para a prática das faltas disciplinares no exercício da delegação, bem como os danos para o serviço público, consistentes no descrédito dos serviços notariais e registrais e à imagem da Justiça; ponderando a natureza, a gravidade da infração e os antecedentes funcionais (primária), à vista, ainda, dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade da sanção, aplico, a acusada, com fulcro no art. 199, II, do CODJ, a pena de multa. Em razão do que estabelece o art. 49 do Código Penal, para o cálculo da pena de multa se deve inicialmente arbitrar o número de dias-multa dentro do limite de 10 a 360 dias. Assim, consideradas as circunstâncias da falta administrativa, fixo o montante de 80 (oitenta) dias-multa (art. 197, CODJ). O valor do dia-multa deve ser determinado com base no montante arrecadado (...) ao FUNREJUS, porque meio seguro e idôneo de considerar os rendimentos da serventia, na forma do art. 197 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Segundo informações do FUNREJUS à fl. 265, no ano de 2005 foi recolhido a tal Fundo o montante de R\$ 1.525,28 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais), o que determina, para a efetividade da punição, que se fixe o valor do dia multa em R\$ 60,00 (sessenta reais). Assim, o valor da multa é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e será exigível no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. O recolhimento da multa deverá ser efetuado nos termos do art. 3º, inciso XXIII, da Lei Estadual 12.216/98 (CODJ, art. 197, §1º). Oportunamente, procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. **Des. Carlos Hoffmann, Corregedor-Geral da Justiça.**”

02) – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** RELATOR NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº **2006.0186429-8/0**

INTERESSADOS : **L.L.L**
B.R A B N . A B
ADVOGADO : **IRIS D´AGOSTINI**
FL: **09.**

“I. Considerando que (...) justificou o atraso na prolação da sentença dos autos sob nº 233/2006, bem como que a pretensão inicial já foi atendida, conforme informação de fl. 07, determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 312 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. II. Comunique-se à parte interessada (...). Curitiba, 10 de novembro de 2006. **Des. Carlos Hoffmann, Corregedor-Geral da Justiça.**”

03) – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** RELATOR NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº **2006.0189844-3/0**

INTERESSADOS : **M.L.C**
ADVOGADO : **CLAUDINEI BELAFRONTI**
INTERESSADO : **P.P**
E.P

FL: **14.**

“I (...) Nesse aspecto, considerando que a pretensão inicial foi atendida, conforme consta nas informações de fls. 07/21, determino o arquivamento do expediente com fulcro no art. 312 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. III. Comunique-se ao Solicitante e à Magistrada. Curitiba, 06 de outubro de 2006. **Des. Carlos Hoffmann, Corregedor-Geral da Justiça**

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 129/2006

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

1) – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, RELATOR, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº **2005.0158476-5/0**

ACUSADO : **O.R.J**
ADVOGADOS : **CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO**

EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
KELI RACHEL BERGAMO

FL: **662.**

“À vista do despacho de fl. 642 e da contestação de fls. 222/232, intime-se o acusado para que dê atendimento ao requerido às letras “a” a “f”, da informação do FUNREJUS de fls 646/659, no prazo de trinta (30) dias. Curitiba, 23 de novembro de 2006. **Des. Carlos Hoffmann, Corregedor Geral da Justiça.**”

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 187/2006
JUIZ TITULAR: RENATO BRAGA BETTEGA
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDO SWAIN GANEM
ESCRIVA DESIGNADA: MILENA LORY DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0054	074155/2003
ABEL ANTONIO REBELLO	0026	069317/1999
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0060	074685/2003
	0062	075081/2003
	0063	075287/2003
ADELICIO CERUTI	0029	069813/2000
	0072	076479/2004
ADELINO MARCON	0079	077275/2005
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0043	072925/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	069317/1999
ADRIANO RODRIGO BROLIM MA	0019	068093/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0023	068979/1999
AJOCIR VICARI	0020	068291/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0007	062883/1995
ALEI DIAS DOS SANTOS	0021	068477/1999
ALEXANDRE ARSENO	0090	078703/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	072223/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	073105/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0084	078309/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0021	068477/1999
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0038	072489/2002
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0012	065943/1997
ANA PAULA LARA PAGANINI	0041	072807/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0087	078481/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0078	077273/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0033	071193/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0088	078509/2005
ANDREA CARBONI BARATO	0028	069661/2000
ANDREIA MARINA LATREILLE	0018	067763/1998
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0079	077275/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0066	075575/2004
ANISIO DOS SANTOS	0035	072177/2001
ANTONIO AIRTON MORENO DA	0043	072925/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0066	075757/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0050	073587/2002
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0084	078309/2005
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0056	074287/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0092	078805/2006
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0098	079467/2006
AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA	0015	067085/1998
AUREO VINHOTI	0055	074235/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0080	077349/2005
BENEDITO GOMES BARBOZA	0019	068093/1999
BRUNO AUGUSTO GONCALVES V	0058	074569/2003
CARLA LINHARES MEYER	0072	076479/2004
CARLA PATRÍCIA KONZEN	0019	068093/1999
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0097	079341/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0073	076597/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0055	074235/2003
CARMEM FRANCO	0088	078509/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	066875/1998
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0027	069595/2000
CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0019	068093/1999
CIRSO TEODORO DA SILVA	0089	078557/2006
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0001	050271/1982
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0085	078389/2005
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0047	073285/2002
DANIEL HACHEM	0059	074641/2003
DANIELA MARI WERKHAUSER	0083	077987/2005
DELOA MULLER	0070	076195/2004
DENISE KUNG BRUEL	0054	074155/2003
DIONISIO OLICSHEVIS	0006	062129/1994
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0085	078389/2005
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0068	075905/2004
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0049	073399/2002
ELEVIR DIONYSIO NETO	0049	073399/2002
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0080	077349/2005
ELIZETE MARA CUSTODIO ALV	0043	072925/2002
ELZA NUNES MACHADO GALVAO	0099	079505/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0030	069911/2000
EMIDIO BUENO MARQUES	0029	069813/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0030	069911/2000
ENEIDE LUCIA BODANESE	0057	074561/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0012	065943/1997
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0047	073285/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0099	079505/2006
EVANDRA ROSO	0021	068477/1999
FABIO JOSE POSSAMAI	0012	065943/1997
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0078	077273/2005
FABIOLA SFAIER	0025	069269/1999
FABRICIO MARCEL NUNES GAL	0099	079505/2006

FABRICIO SOARES NUNES	0012	065943/1997
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0019	068093/1999
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0031	070691/2000
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0046	073189/2002
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0001	050271/1982
FERNANDO LUZ PEREIRA	0087	078481/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	0055	074235/2003
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0081	077357/2005
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0054	074155/2003
FRANCINE FREDERICO	0039	072567/2002
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0035	072149/2001
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	0046	073189/2002
FREDERICO REGINATO	0001	050271/1982
GELSON BARBIERI	0068	075905/2004
GERALDO MOCELLIN	0016	067377/1998
GILBERTO GAESKI	0064	075363/2003
GLAUCO IWERSSEN	0010	064919/1996
GRACE DANIELA DA SILVA	0068	075905/2004
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0081	077357/2005
GUILHERME PEZZI NETO	0094	079023/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	0066	075757/2004
HERMES SANTOS BLUMENTHAL	0001	050271/1982
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0048	073319/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0068	075905/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0019	068093/1999
IVAN SERGIO BONFIM	0060	074685/2003
	0063	075287/2003
IVO BRUGNOLO MACEDO	0042	072891/2002
IVONE PAVATO BATISTA	0053	073849/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0026	069317/1999
JAIR MOSCARDINI	0023	068979/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	064085/1996
JEAN CARLOS CAMOZATO	0052	073825/2002
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0024	069141/1999
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0041	072807/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0093	078921/2006
JOAO LONELHO GABARDO FIL	0014	066875/1998
JONAS BORGES	0061	074823/2003
	0091	076127/2006
JORDAN ZANETTI SILVA	0004	068923/1994
JORGE CLARO BADARO	0034	071505/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0013	066279/1997
	0034	071505/2001
	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	069911/2000
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0026	069317/1999
JULIO CESAR BROTTO	0001	050271/1982
JULIO CESAR MELO LOPES	0043	072925/2002
JURACY ROSA GOVINHO	0065	075575/2004
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0045	073147/2002
KARIME MONASTIER FARAH	0019	068093/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	068761/1999
	0087	078481/2005
KLAUS SCHNITZLER	0086	078395/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0079	077275/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0006	062129/1994
LEANDRO GALLI	0090	078703/2006
LEANDRO YASUO KIMURA	0030	069911/2000
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0087	078481/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0048	073319/2002
	0076	077053/2005
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	0074	076625/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0029	069813/2000
	0072	076479/2004
LOLINNA CHAN	0004	061923/1994
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0078	077273/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0072	076479/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0034	071505/2001
	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0039	072567/2002
LUCIANA TUCOSER	0040	072585/2002
LUCIANO HIZO E CHEMIN	0045	073147/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0025	069269/1999
	0086	078395/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0099	079505/2006
LUIS GUSTAVO VARDANEGA VI	0054	074155/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0018	067763/1998
LUIZ BRESOLIN	0032	070799/2000
LUIZ EDUARDO CHOMA	0097	079341/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0051	073659/2002
	0088	078509/2005
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0073	076597/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0101	079709/2006
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0036	072177/2001
MARCIA SEVERINA BADARO	0034	071505/2001
	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
MARCIA WORMSBECKER	0047	073285/2002
MARCUS NADAL MATOS	0053	073849/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0031	070691/2000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0025	069269/1999
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0022	068761/1999
MARCOS MATTIOLI	0073	076597/2004
MARCOS VENDRAMINI	0039	072567/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0035	072149/2001
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0084	078309/2005
MARIA AMELIA C. MASTROSOS	0072	076479/2004
MARIA APARECIDA CACER	0024	069141/1999
MARIA ELIZABETH MARAN SAN	0094	079023/2006
MARIA LUIZA GALIOTTO	0074	076625/2004
MARIA OTILIA R GUERREIRO	0019	068093/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0054	074155/2003
MARIANA MERHY CRAVO	0054	074155/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0033	071193/2001
MARIO CESAR GOULART DA MO	0066	075757/2004
MARISA BORBA FERREIRA	0012	065943/1997
MARISA DO ROCIO PIRES DE	0021	068477/1999
MARLI C VIANNA DE OLIVEIR	0017	067617/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0078	077273/2005

MAURICIO JULIO FARAH	0019	068093/1999
MAURICIO KAVINSKI	0051	073659/2002
MAURICIO R. PINHEIRO DA C	0046	073189/2002
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0060	074685/2003
	0062	075081/2003
	0063	075287/2003
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0018	067763/1998
MIEKO ITO	0012	065943/1997
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0095	079055/2006
MILENA MASLOWSKI	0041	072807/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	064919/1996
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0057	074561/2003
MOISES BATISTA DE SOUZA	0022	068761/1999
	0087	078481/2005
NAOTO YAMASAKI	0069	075925/2004
NATACHA MACHADO FERREIRA	0099	079505/2006
NATANOEL ZAHORCAK	0005	061985/1994
NELMON J SILVA JUNIOR	0014	066875/1998
NELSON PINTO	0015	067085/1998
NELSON SCARPIM JUNIOR	0056	074287/2003
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0020	068291/1999
OSVALDO ALVES DA SILVA	0030	069911/2000
OTHON BISPO DOS SANTOS	0032	070799/2000
	0036	072177/2001
	0036	072177/2001
PATRICIA DE CAMARGO	0083	077987/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0087	078481/2005
PATRICIA NANTES M DO AMAR	0066	075757/2004
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0066	075757/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0048	073319/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0076	077053/2005
	0031	070691/2000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0079	077275/2005
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0067	075863/2004
PAULO SERGIO DE SOUZA	0035	072149/2001
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0053	073849/2002
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0017	067617/1998
PLINIO MENDES RABELLO	0075	076857/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA	0035	072149/2001
RAFFAELLO FONTANA	0082	077491/2005
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0027	069595/2000
REGINA MARIA RAMOS GIANNI	0059	074641/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0046	073189/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0097	079341/2006
RICARDO COSTA MAGUETAS	0008	064085/1996
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0042	072891/2002
RILTON ALEXANDRE GUIMARAES	0027	069595/2000
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0039	072567/2002
RODRIGO GHESTI	0019	068093/1999
ROGERIO COSTA	0065	075575/2004
ROGERIO XAVIER RIVA	0039	072567/2002
ROMARA COSTA BORGES	0033	071193/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0015	067085/1998
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0031	070691/2000
ROSSANA MOREIRA GOMES	0013	066279/1997
RUTH COATTI	0034	071505/2001
	0024	069141/1999
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0008	064085/1996
SAMIRA DE FATIMA NABOUC	0042	072891/2002
SAMUEL IEGER SUSS	0095	079055/2006
SANDRA MARIA DA CUNHA	0046	073189/2002
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0006	062129/1994
SERGIO BATISTA HENRICH	0003	061649/1994
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0030	069911/2000
SERGIO NEY DE OLIV CASTRO	0083	077987/2005
SILVIO BATISTA	0030	069911/2000
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0098	079467/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0019	068093/1999
SUZANA GUIMARAES MARANH	0084	078309/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0034	071505/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
THIANA GUIMARAES PESSOA	0034	071505/2001
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0071	076313/2004
	0077	077143/2005
TRAUDI MARTIN	0062	075081/2003
ULISSES FALCI JUNIOR	0080	077349/2005
VAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0066	075757/2004
VALDECIR MILESKI	0028	069661/2000
VALDIR NUNES PALMEIRA	0038	072489/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	073105/2002
VALERIA DEL VIGNA DE ALME	0018	067763/1998

MARTINS, AJOCIR VICARI e ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS.

21. CAUTELAR DE EXIBICAO - 68477/1999 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de ofício. - Adv. EVANDRA ROSO, MARISA DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA, ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH.

22. ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA - 68761/1999 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDEVINO ALVES DA CRUZ - Intime-se a parte requerente para promover, querendo, a execução do julgado. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

23. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 68979/1999 - RAY CHARLES MURARO PEREZ x EMPRESA - AUTO VIACAO CURITIBA LTDA e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e JAIR MOSCARDINI.

24. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT - 69141/1999 - GRIMOALDO BRITO BELTRAO x DJAIR ROBERTO DE SOUZA NELSEN - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MARIA APARECIDA CACER.

25. EXECUCAO HIPOTECARIA - 69269/1999 - BANCO ITAU S/A x CLAUDINE MARCOS SFAIER e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIER.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 69317/1999 - BANCO CITIBANK S/A x DIMASTER COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 69595/2000 - ISA IKE-DA x MERCADORAMA - REDE SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, REGINA MARIA RAMOS GIANNINI e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 69661/2000 - KYOODAI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. VALDECIR MILESKI e ANDREA CARBONI BARATO.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 69813/2000 - EXCELENCIA EDUCACIONAL S/C LTDA x AEROCON ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S/C LTDA - Intime-se a parte embargada para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco(05) dias. - Adv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e EMIDIO BUENO MARQUES.

30. ORDINARIA DE COBRANCA - 69911/2000 - GSTM CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA x AGF - BRASIL SEGUROS S/A - Conta de custas R\$ 407,40. - Adv. LEANDRO YASUO KIMURA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ e OSVALDO ALVES DA SILVA.

31. ORDINARIA DE COBRANCA - 70691/2000 - JLF EMPREITEIRA LTDA x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, ROSSANA MOREIRA GOMES e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 70799/2000 - SUELI LOPES DE CAMARGO x ANAIR SCHWAMBACHI - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS e LUIZ BRESOLIN.

33. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT - 71193/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A x VANDERLEI ALVES DE MORAES - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito de cinco dias. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANDRE LUIZ BAÜML TESSER.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 71505/2001 - PAULO SERGIO CRISPILHO x FERNANDO DO ROCIO - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THIANA GUIMARAES PESSOA.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 72149/2001 - OSMARI TEREZINHA RODINI x BLOCKHAUS CASAS ESPECIAIS LTDA - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFFAELLO FONTANA e PAULO SERGIO STAHLSCMIDT CACHOEIRA.

36. ORDINARIA DE ANULACAO - 72177/2001 - MARIA DA SILVA RODRIGUES e outro x VALDEMAR MACIEL DUTRA - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao

feito no prazo de cinco 905) dias. - Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, VILMA SOARES LENARTOVICZ e OTHON BISPO DOS SANTOS.

37. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 72223/2001 - CARLOS ALBERTO ZANCHI x PANAMERICANO ADMIN DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

38. INVENTARIO - 72489/2002 - DANIEL PROCHMANN ROSA e outro x VITOR CESAR FIDALGO ROSA - Diga a Sr. EUNICE RIBEIRO FALKIEVICZ, em cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 431 a 433. - Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA e ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 72567/2002 - BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO CEZAR FARION - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e MARCOS VENDRAMINI.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 72585/2002 - REYNALDO MONCOV x EDISON LUCIO AMARAL SILVA e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANA TUCOSER.

41. EXECUCAO - 72807/2002 - CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ADEMIR WUDARSKI - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e MILENA MASLOWSKI.

42. CAUTELAR INOMINADA - 72891/2002 - TECNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA x MARCELO HENRIQUE DE FREITAS e outro - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, SAMUEL IEGER SUSS e IVO BRUGNOLO MACEDO.

43. DECLARATORIA (ORDINARIO) - 72925/2002 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS x GENIUS SUL - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ADRIANO MACHADO LANDGRAF, ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA e ELIZETE MARA CUSTODIO ALVES.

44. EXECUCAO - 73105/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELAINE CRISTINA DE SOUZA LOPES - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73147/2002 - FRANCISCO SKROCH x D MIRAGE PAPELARIA LTDA - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI.

46. MONITORIA - 73189/2002 - GONVARRI BRASIL S/A x PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA e FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTTI.

47. ARROLAMENTO - 73285/2002 - MARIA DORALICE FERREIRA e outros x PEDRO FERREIRA - Defiro o pedido de fls. 66 a 67, pelo prazo ali requerido. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73319/2002 - BANCO ITAU S/A x ALBERTO GINESTE SALOMON e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73399/2002 - GIRSO DE MEDEIROS x ANDREA CASSOLI DE ANDRADE - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73587/2002 - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ANGELA BARCİK e outro - Defiro o pedido retro. À parte executada para que proceda ao registro no Ofício Imobiliário, visando a presunção de conhecimento por terceiros, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 659 do CPC em sua nova redação de acordo com a Lei 10.444 de 07.05.2002. - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73659/2002 - ICASEC - COMPANHIA SEGURIZADORA DE CREDITOS FINANC x DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73825/2002 - CAIXA SEGURADORA S/A x TECPONTO TECNICA E COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA e outros - Defiro o pedido retro. Ressalto-se que a penhora só poderá recair sobre a parte que couber à 2º executada na meação, tendo em vista que a executada Elenice Martins Portela da Costa é casada sob o regime de comunhão universal de bens. Assim, excepa-se o competente mandado de penhora para que o Sr. Oficial de Jus-

tiça promova, no endereço anteriormente declinado, a constrição judicial da parte que couber à 2º executada e a intimação dos executados para que possam embargar a execução. - Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73849/2002 - MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ANTONIO HOMIAK - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

54. RESCISAO DE CONTRATO - 74155/2003 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x CONSULT CONSULTORIA, ENG E AVALIACOES S/C LTDA - Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARIANA MERHY CRAVO, LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FANCIELI LAHUD DE LIMA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e .

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 74235/2003 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x DISTRIBUIDORA SARTORI DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA.

56. INVENTARIO - 74287/2003 - MALVINA ARBIGAUS x MIGUEL ARBIGAUS - Oficie-se às repartições arrecadadoras. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de ofício. - Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR e ARIEL VENTURA DE ANDRADE.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 74561/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e outro - Conta de custas R\$ 17,24. - Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 74569/2003 - BARISTA VENDING SYSTEMS LTDA x CRISTIANE EMMENDOERFER DE CASTRO - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 74641/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ALTAIR DA SILVA e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo cinco (05) dias. - Adv. DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74685/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CRISTIANO DUTRA PELLER e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SERGIO BONFIM.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74823/2003 - JONI BORGES x ALLAN WILSON PIMENTEL - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. JONAS BORGES.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 75081/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ADILSON ESLAVA e outro - Conta de custas R\$ 6,30. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e TRAUDI MARTIN.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75287/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA LUCIA ETCHEVERRY e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SERGIO BONFIM.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 75363/2003 - COOPERATIVA DE CRED.MUT.DOS PROFIS.DA SAUDE DE CTB x ALZIMARA LEMES DE OLIVEIRA - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. GILBERTO GAESKI.

65. REVISAO CONTRATUAL (ORD) - 75575/2004 - LUIZ CARLOS MARQUES x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Conta de custas R\$ 14,70. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOVINHO.

66. COBRANCA (ORDINARIO) - 75757/2004 - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA x PORTO SEGURO - SEGUROS - Intime-se a parte requerente para promover, querendo, a execução do julgado. - Adv. VANESSA QUEIROZ, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, HAROLD ALVES RIBEIRO JR, PAULO CESAR BRAGA MENEZAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, VAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARIO CESAR GOULART DA MOTA.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 75863/2004 - SERVICO NAC.DE APREND.COM.ADMIN.REG.NO EST.DO PR x FABIANO DE SOUZA LEITE - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, PAULO SERGIO DE SOUZA e WILLIAM OZORIO.-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 75905/2004 - LUIZ CARLOS MAGGI x ESTACAS PREMOLD-EMPRESA PARANAENSE DE EST.PRE MOL - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e GRACE DANIELA DA SILVA.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75925/2004 - KIELVIM FLORESMAL ALBERTI x FLAVIO ALBERTO FRANKEL - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. NAOTO YAMASAKI.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 76195/2004 - SAMIR MATTAR x ELOIR ROSA PASSOS - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DELOA MULLER.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 76313/2004 - JOAO CESAR FERNANDES PESSOA x EDEVIRGES DE OLIVEIRA - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PBDARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 76479/2004 - CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x CORITIBA FOOT BALL CLUB - Conta de custas R\$ 29,40. - Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI, CARLA LINHARES MEYER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

73. ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD) - 76597/2004 - ALBERTO REICH e outros x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA e outro - Intimem-se as partes para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

74. ARROLAMENTO - 76625/2004 - CLARICE GASPAR BEDENE x ROSANE GASPAR BEDENE - Assinado o auto de adjudicação de fls. 42 a 48, voltem os autos conclusos. - Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e MARIA LUIZA GALOTTO.

75. ALVARA - 76857/2004 - MIRIAN CONCEICAO x - Defiro o pedido de fls. 24. Excepa-se novo alvará. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de alvará. - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.

76. EXECUCAO - 77053/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ARIEL BRITES CARDOSO e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Of. de Justiça (fls. 38v.). - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77143/2005 - ANDREZA FEDALTO x FABIO LUIZ BARANOVSKI - Intime-se a parte exequente para efetuar o preparo de custas para expedição do ofício a Receita Federal. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PBDARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA.

78. INDENIZACAO (ORDINARIA) - 77273/2005 - GIHAN ADNANKHALIL OTHMAN x ITAÚ SEGUROS S/A - Conta de custas R\$ 63,90. - Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77275/2005 - MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x DECORITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77349/2005 - SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA x CLAIRE BORDIN - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77357/2005 - ADRIANA ERDMAN x ARI ELOI BIANCO e outro - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77491/2005 - MAURILIO DOS SANTOS x DILMA CELIA FERNANDES MESSINA - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77987/2005 - COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x GERSON LUIZ SILVA - Conta de custas R\$ 44,20. - Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA e DANIELA MARI WERKHAUSER.

84. EXECUCAO HIPOTECARIA - 78309/2005 - BANCO BANESTADO S/A x AMILTON AMBROSIO RIBEIRO e outro - À Escrivania que proceda as devidas anotações, retificações e comunicações acerca da alteração do pólo ativo da demanda, conforme requerido às fls. 49. No mais, antes de apreciar o contido na parte final do petitório de fls. 49, deve a parte exequente providenciar a citação do 1º executado, informando este juízo acerca de seu atual endereço. Aguardando o pagamento de custas referente e citação do requerido. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 78389/2005 - CIA. PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x PK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - Defiro o pedido retro. À Escritania para que proceda as devidas anotações, retificações e comunicações acerca do nome da executada, alterando-a para PK Materiais de Construção Ltda. ME. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 71 para que seja dado seu integral cumprimento, observando o endereço e as informações inseridas às fls. 74/75. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de mandado. - Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 78395/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MANOEL GOMES NETO e outro - Defiro o pedido retro. Expeça o competente mandado de penhora para que o Sr. Oficial de Justiça promova, no endereço anteriormente declinado, a constrição judicial e a intimação da parte executada para que possa embargar a execução. Em caso de penhora de bem imóvel, promova a parte exequente o respectivo registro no Ofício Imobiliário, visando a presunção de conhecimento por terceiros, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 659 do CPC em sua nova redação de acordo com a lei 10.444 de 07.05.2002. - Adv. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 78481/2005 - BANCO FINASA S/A x ANDREY NIKOLLAS BUCKO - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M DO AMARAL T PIZA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 78509/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAIRCE MORAIS ZULIAN - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. WALTER JOSE DE FONTES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEM FRANCO.

89. ARROLAMENTO - 78557/2006 - FILOMENA HOFFMANN SCHUSTER e outro x AIRTON SCHUSTER - Conta de custas R\$ 143,00. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.

90. DECLARATORIA - 78703/2006 - MARCOS ANTONIO DA SILVA x RAMIRO FARIAS MARTINS e outro - Para não tumultuar a tramitação regular de ambos os feitos, aguarde-se a realiação da audiência de conciliação já designada nos autos em apenso, ocasião em que será o autor intimado para se manifestar sobre a contestação. - Adv. ALEXANDRE ARSENO e LEANDRO GALLI.

91. ALVARA JUDICIAL. - 78727/2006 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS x - Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de alvará. - Adv. JONAS BORGES.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 78805/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDISON LUIS BUHRER - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 78921/2006 - BANCO BRADESCO S.A x G V E B SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício da receita no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 79023/2006 - EMERSON LUCCA x JAHIR BIGAISKI - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. GUILHERME PEZZI NETO e MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI.

95. INVENTARIO - 79055/2006 - REGINA BORDIGNON x MARCOS BORDIGNON - Junte-se a estes autos a cópia autêntica do testamento, conforme dispôs o parágrafo único do artigo 1.127, do CPC. - Adv. SANDRA MARIA DA CUNHA e MIGUEL ANGELO RASBOLD.

96. EXECUCAO - 79225/2006 - AJL CLIMATIZACAO LTDA x MARCELO SILVA DE MARIA - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. ERENI INÊS CASARIN.

97. ALVARA - 79341/2006 - REGINA DE ALMEIDA GONCALVES x - Assinado o substabelecimento de fls. 13, voltem os autos conclusos. - Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS.

98. INVENTARIO - 79467/2006 - IVONETE DE SOUZA JESUS x MARIA C NIDIA SOUZA - Diante da explanação contida na petição de fls. 17, nomeio a Sr. IVONETE DE SOUZA JESUS inventariante, devendo prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA.

99. ALVARA JUDICIAL. - 79505/2006 - VICENTINA SILVA OLIVEIRA x - Diga a requerente, em cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 8. - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ZENICE MOTA CARDOZO, NATACHA MACHADO FERREIRA, ELZA NUNES MACHADO GALVAO e FABRICIO MARCEL NUNES GALVAO.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 79515/2006 - RENATA STROBEL CAMARGO x IARA MARIA BARANIUK - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. CRISTINA TRENTO.

101. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 79709/2006 - JOSÉ FERNANDO DE PAULA x - Intime-se a inventariante MARLENE LEUCH para, no prazo de cinco (05) dias, defender-se e produzir provas. - Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

236

1-Busca e Apreensão – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X VALSIR CONTE – Valor R\$ 616,00 – Adv. Blas Gomm Filho

2-Reintegração de Posse – SAFRA LEASING S/A X SANDRO ANTONIO MAIA DA SILVA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Luiz Ferando Brusamolim

3-Busca e Apreensão – BANCO SAFRA S/A X MARCIA ASSUNÇÃO E SOUZA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Luis Fernando Brusamolim

4-Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X ARIOSVALDO DA SILVA FERREIRA – Valor R\$ 406,00 – Adv. Luiz Ferando Brusamolim

5-Busca e Apreensão – BANCOSAFRA S/A X CORREA & KNAPIK LTDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Luiz Ferando Brusamolim

6-Trabalhista Especial – DEMÉTRIO BEREHULKA X OSVALDO FONTOURA DIAS – Valor R\$ 616,00 – Adv. Demétrio Brehulka

7-Impugnação a Assistência Judiciária – IRINEU RAVANELLO X ODAIR LUSTOSA VERA – Valor R\$ 164,50 – Adv. Orlando S. Haffmann.

8-Execução de Título Extrajudicial – JOVENIL VIEIRA DE ALMEIDA X HIRAM PESSOA DE MELLO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Marcos Paulo da Silva

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 236/2006 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0084	000612/2006
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0002	000672/1991
ADRIANO BARBOSA	0027	000013/2002
	0060	000186/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001072/2000
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0029	000114/2002
alessandro friedrich sauce	0015	000959/1999
ALESSANDRO COTA	0023	001102/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000959/1999
ALEXANDRE CHEMIN	0079	000380/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0042	000694/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0064	000312/2005
	0075	000157/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000970/2002
	0052	000665/2004
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0098	001457/2006
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0048	001580/2003
ALI FAUAZ	0001	000090/1990
ALINE CRISTINA COLETO	0001	000090/1990
ALINE FAGUNDES	0041	000692/2003
AMADEU ALICE NETTO	0016	000746/2000
AMARILDO DE MELO	0001	000090/1990
ANA CAROLINA BUSATTO	0094	001436/2002
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0053	000864/2004
ANA CAROLINA ROHR	0019	000069/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	000114/2002
ANDERSON LOVATO	0020	000590/2001
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0045	000854/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0066	000415/2005
ANDREIA FERNANDA B DE MEL	0019	000069/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0005	000834/1996
	0038	000054/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0042	000694/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0057	001262/2004
ANTONIO HENRIQUE A.RABELL	0004	000178/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0054	001185/2004
ARNO JUNG	0007	001042/1996
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0052	000665/2004
	0053	000864/2004
AVARY ZEIGELBOIM	0032	000810/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0025	001312/2001
BOLESLAU SLIVIANY	0001	000090/1990
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0054	001185/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0091	001072/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0026	001376/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0085	000734/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0006	000844/1996
CARMEN GLORIA A. BERRIOS	0007	001042/1996
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0058	001352/2004
CAROLINA BITTENCOURT LAPO	0001	000090/1990
CELITA ROSENTHAL	0071	001178/2005
CHARLES BITTENCOURT VIEIR	0059	001396/2004
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	0042	000694/2003
CHRISTIANNE PENTEADO FERR	0058	001352/2004
CLAUDETE FIGUEIREDO	0067	000522/2005
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0027	000013/2002
CLAUDIO MARCELO BALAK	0064	000312/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	000078/2004
	0091	001072/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0026	001376/2001
DANI LEONARDO GIACOMINI	0067	000522/2005
DANIEL FERREIRA	0006	000844/1996
DANIEL HACHEM	0007	001042/1996

0061	000196/2005
0100	001461/2006
0089	000942/2006
0062	000250/2005
0037	001470/2002
0073	001352/2005
0007	001042/1996
0001	000090/1990
0036	001144/2002
0034	000970/2002
0036	001144/2002
0038	000054/2003
0045	000854/2003
0090	001049/2006
0007	001042/1996
0013	001536/1998
0035	001124/2002
0092	001128/2006
0077	000226/2006
0023	001102/2001
0086	000781/2006
0014	000716/1999
0010	000466/1997
0006	000844/1996
0042	000694/2003
0014	000716/1999
0019	000069/2001
0097	001455/2006
0072	001213/2005
0065	000382/2005
0050	000078/2004
0091	001072/2006
0096	001454/2006
0045	000854/2003
0033	000934/2002
0042	000694/2003
0067	000522/2005
0014	000716/1999
0074	001364/2005
0029	000114/2002
0093	001315/2006
0062	000250/2005
0090	001049/2006
0001	000090/1990
0008	000148/1997
0088	000940/2006
0044	000838/2003
0001	000090/1990
0030	000222/2002
0001	000090/1990
0063	000308/2005
0076	000186/2006
0039	000353/2003
0094	001436/2006
0025	001312/2001
0054	001185/2002
0021	000778/2001
0037	001470/2002
0007	001042/1996
0003	000588/1993
0024	001270/2001
0014	000716/1999
0019	000069/2001
0055	001218/2004
0017	001072/2000
0003	000588/1993
0076	000186/2006
0025	001312/2001
0029	000114/2002
0013	001536/1998
0020	000590/2001
0099	001458/2006
0036	001144/2002
0049	000064/2004
0087	000828/2006
0067	000522/2005
0067	000522/2005
0059	001396/2004
0084	000612/2006
0006	000844/1996
0065	000382/2005
0008	000148/1997
0012	000710/1998
0040	000535/2003
0051	000137/2004
0038	000054/2003
0011	001184/1996
0006	000844/1996
0056	001258/2004
0004	000178/1995
0067	000522/2005
0026	001376/2001
0032	000810/2002
0073	001352/2005
0005	000834/1996
0073	001352/2005
0071	001178/2005
0004	000178/1995
0024	001270/2001
0057	001262/2004
0086	000781/2006
0022	000910/2001
0073	001352/2005
0007	001042/1996
0053	000864/2004
0021	000778/2001
0044	000838/2005
0083	000526/2006
0090	001049/2006
0070	001120/2005
0008	000148/1997
0038	000054/2003
0069	000758/2005

FERNANDA PIRES ALVES
FERNANDO JOSE BONATO
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FLAVIANO C. PUCCI DO NASC
FREDERICO R. DE RIBEIRO E
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GEANDRO LUIZ SCOPEL
GERMANO ALBERTO DRESCH FI
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GILBERTO LOURENÇO OZELAME
GILBERTO MARCHIRO
GIOVANI DE O. SERAFINI
GISELE SOLER CONSALTER
GISELE VIANA FELIPE DE ME
GIULIANO DOMIT DO ROCHA
GLAUCO SANSON SILVA
GORGON NOBREGA
GRAZIELLE CAMARGO NETO
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL
GUILHERME DE SALLES GONÇA
GUSTAVO DARIF BORTOLINI
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HANY KELLY GUSO
HELIN TEOLOGIDES ROCHA
HELIO MIGUEL SILVEIRA FIL
HILEIA MARIA SARLI DE CAM
HOMERO VIEIRA NETO
HYRAN GETULIO CESAR PATZS
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IRINA MOREIRA DA FONSECA

IRINEU PETERS

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIR LIMA GEVAERD FILHO
JANAINA GIOZZA
JANDER LUIS CATARIN
JANE SILVA
JAQUELINE A. M. GUERIOS
JEFERSON WEBER
JIMENA CRISTINA GOMES ARA
JOAO GERALDO DO NASCIMENT
JOAO HENRIQUE DA SILVA
JOAO LIGOCKI
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
JOICE KORMANN BERALDI
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE CARLOS SOARES SOUTO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

JOSE MADSON DOS REIS

JOSE ROBERTO SPINA
JOSE TADEU SALIBA
JUAREZ BORTOLI
JULIANA DE CARVALHO ANTUN
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL
KLEBER VELTRINI TOZZI
LARISSA LEITE
LAURI JOAO ZAMBONI
LAYR FERREIRA
LEANDRO ZAMBONI
LEILA MEJALDANI PEREIRA
LEONARDO DA COSTA
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD
LUCIANE ROSA KANIGOSKI
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN
LUIR CESCHIN
LUIZ GUSTAVO DALLA VECCHI
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ANTONIO DE SOUZA
LUIZ CARLOS CHECOZI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0040	000535/2003
	0051	000137/2004
	0069	000758/2005
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0040	000535/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0061	000196/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0076	000186/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	001102/2001
LUIZ SERGIO GUBERT	0086	000781/2006
MAICON GUEDES	0012	000710/1998
MARCELO LUIZ DREHER	0049	000064/2004
MARCELO NASSIF MALUF	0063	000308/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000959/1999
MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0068	000530/2005
MARCIO MACHADO VALENCIO	0029	000114/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0078	000256/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0002	000672/1991
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0007	001042/1996
MARCOS JOSE ABBUD	0062	000250/2005
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD	0067	000522/2005
MARCOS ROBERTO DUARTE BAT	0006	000844/1996
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0071	001178/2005
MARIA CELINA VAILATI	0006	000844/1996
MARIA DA GRAÇA MENDES PAS	0068	000530/2005
MARIA INES DIAS	0018	001145/2000
MARIANE R. HYZY LOPES	0013	001536/1998
MARIO ALBINI	0037	001470/2002
MARIO SERGIO SPERETTA	0083	000526/2006
MAURICIO ADAMOWSKI	0005	000834/1996
MAURICIO GALEB	0023	001102/2001
MAURICIO KAVINSKI	0069	000758/2005
MAURICIO VIEIRA	0082	000453/2006
MAURO CURY FILHO	0047	001392/2003
	0087	000828/2006
MAURO JOAO SALES DE A. MA	0006	000844/1996
MAURO WEGRZYN	0008	000148/1997
MAYLIN MAFFINI	0050	000078/2004
MIEKO ITO	0013	001536/1998
	0077	000226

VILSON STALL	0080	000440/2006
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	0067	000522/2005
VITOR CESAR BONVINO	0028	000092/2002
VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	0026	001376/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0045	000854/2003
WILSON NALDO GRUBE	0010	000466/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0010	000466/1997
YOSHIIRO MIYAMURA	0010	000466/1997
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0081	000446/2006

1. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-90/1990-ESP. DE CARLOS EDUARDO RAMOS LAPORTA x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA- Preparadas as custas certificadas anteriormente, voltem-me conclusos para sentença. - Adv. ALI FAUAZ, BOLES LAU SLIVIANY, AMARILDO DE MELO, GISELE VIANA FELIPE DE MELO, CAROLINA BITTENCOURT LAPORTA SOUZA, GRAZIELLE CAMARGO NETO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOSO, RODRIGO CARDOSO FURLAN e ALINE CRISTINA COLETO-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-672/1991-LEONTINA DA SILVA x EDISON SALDANHA- renovo o prazo de cinco dias para que a credora promova o preparo das custas processuais pendentes. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ADRIANA ARTIGAS SANTOS-.

3. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDA-588/1993-LUIZ TAVARES LESSA NETO x CENTRO DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA- A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 503 verso.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RANTAS JOSE VILELA BATISTA, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, PATRICK G. MERCER, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-178/1995-TELE-CENO S/C- INTERM. E SERVIÇOS LTDA x LUIZ ANTONIO NOSTA EPISCOPO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 162.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e ANTONIO HENRIQUE A. RABELLO DE MELLO-.

5. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-834/1996-CONRADO BONN FILHO e outro x BANCO BAMERINDUS S/A- Aguarde-se o depósito dos honorários periciais, no prazo máximo de dez dias. -Adv. LAYR FERREIRA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MAURICIO ADAMOWSKI, MOACYR ALVARO DE SOUZA e PEDRO PAULO VITOLA-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-844/1996-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Assiste razão ao credor, eis que até a presente data o devedor não promoveu o depósito do valor da condenação. Assim, antes de analisar a impugnação apresentada, intime-se o devedor para que promova o depósito do valor pleiteado, no prazo de cinco dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor, além de não ser conhecida a impugnação apresentada. -Adv. JOSE TADEU SALIBA, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, FABIO LEANDRO TOKARS, DANIEL FERREIRA, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, MARCOS ROBERTO DUARTE BATISTA e MARIA CELINA VAILATI-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1042/1996-SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA x BANCO DE CREDITO REAL MINAS GERAIS S/A- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente, manifeste-se o credor, em cinco dias. - Adv. ELIJONORA HARUMI TAKESHIRO, LUIR CESCIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, CARMEN GLORIA A. BERRIOS, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA-.

8. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-148/1997-MARIA DE LOURDES FONTOURA PEREIRA x VITO AMERICO FERRO e outro- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 279/194, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MAURO WEGRZYŃ, NILTON PRATES e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

9. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-308/1997-TELEMA JULIETA CURY x MARLY J. RAMBO-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 269,85, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, mediante GRC, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN-.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO-466/1997-ILSE L CIA WOBETO x BANCO AMERICA DO SUL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 118/149 somente no seu efeito devolutivo. Considerando que o apelado já apresentou suas contra-razões (fls. 150/164), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. FABIANO PACHECO GARCIA, WILSON NALDO GRUBE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, YOSHIIRO MIYAMURA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

11. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-1184/1997-NORPASUL REPRESENTAÇ ES S/C LTDA x HOBBER AUTO PECAS LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

12. AÇÃO DE USUCAPIÃO-710/1998-RAFAEL HAMERSCHMIDT e outro x JOSE ACACIO HNATUW-Ciência ao inte-

ressado, em face do expediente de fls. 100 verso. -Adv. MAICON GUEDES e JOSE DO CARMO BADARO-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1536/1998-JOSE HERGO RODRIGUEZ SANCHEZ x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifeste-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, JAQUELINE A. M. GUERIOS, ELIZIANE CRISTINA MALUF, MIEKO ITO e MARIANE R. HYCZY LOPES-.

14. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-716/1999-DIRCEU MACHADO BARABARRA x KOITI KAWAMURA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 295/298. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-959/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x JOAO CARLOS DE SOUZA-Expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 194/195. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e alessandro friedrich saucedo-.

16. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-746/2000-SERGIO SUTIL DE OLIVEIRA NETO x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR- Defiro o requerimento de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-.

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1072/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x NEUSA ALVES DOS SANTOS- Aguarde-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

18. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1145/2000-ROGERIO MARLINO TOCZEK e outro x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e MARIA INES DIAS-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROSA HELENA MICHEL NEVES ROTHBARTH e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 407/409. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, ANDREA FERNANDA B DE MELLO e ANA CAROLINA ROHR-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-590/2001-EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, determino a intimação da ré, pessoalmente, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação requerida as fls. 342/346, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Expeça-se carta de intimação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta de intimação. -Adv. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO-.

21. TUTELA-778/2001-JERONIMO MODESTO PEREIRA x ANTONIO JORGE HUBERT e outro- Sobre o contido na petição de fls. 282/287, manifestem-se o devedor e o credor hipotecário, no prazo de cinco dias. -Adv. SAULO JOS CARLOS FORNIELES MARTIN, HILEIA MARIA SARLI DE CAMPOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

22. INVENTÁRIO-910/2001-FERNANDO CORDEIRO e outro x JAYME CORDEIRO FILHO e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 521,50, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1102/2001-ANGELO CARLOS VANHONI x BANCO BANESTADO S/A.- Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora. Intime-se o recorrido para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Adv. MAURICIO GALEB, EVARISTO ARAGÓ FERREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRO COTA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1270/2001-BANCO ITAU S/A. x AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA REPUBLICA ARGENTINA e outros- defiro o requerimento de suspensão do feito, na forma requerida as fls. 61. Aguarde-se em arquivo. -Adv. LEONEL TRIVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO R. BARBIERI-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1312/2001-FRANCISCLEY JOSE MEDEIROS BELASQUE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. HELIN TEOLÓIDES ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1376/2001-RICARDO RUSSO x ABN AMRO BANK S/A- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

27. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MO-13/2002-AMAURI AGUINALDO GABARDO DE SOUZA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente memória discriminada e atualizada do cálculo. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-.

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-92/2002-BANCO DIBENS S/A. x VANDA WODZIK DA SILVA-Defiro o requere-

mento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-114/2002-FINGERPRINT GRAFICA LTDA x ABRADECAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS EM- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. MARCIO MACHADO VALENCIO, VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES, JANE SILVA, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e GILBERTO LOURENÇO OZELAME-.

30. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-222/2002-NILDE FERNANDES DE DEUS x MARIANA LICA RAMOS RIM e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 107. -Adv. OSMAR NODARI e GUATÇARA SCHENFELDER SALLES-.

31. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDA-543/2002-HASAN RAAD NETO x CHAWKI HARB e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e ROGERIA DOTTI DORIA-.

32. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-810/2002-SERGIO GOMES x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES- Indefiro o requerimento de fls. 166, pois, como se sabe, o Banco Central do Brasil não possui, nos seus arquivos, informações sobre a existencia de contas correntes ou aplicações financeiras, limitando-se, a vista do ofício judicial que lhe é dirigido, a repassá-la a todas as demais instituições financeiras, a fim de que estes informem o que esta sendo solicitado, o que acarreta, de fato, torca inútil de expedientes por todo o País, as cusas do erário, sem falar no tumulto processual que acaba sendo gerado. -Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM, ROBERTO BRZEZINSKI NETO e LARISSA LEITE-.

33. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-934/2002-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM PASTOR LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 314. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-970/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR RIBEIRO- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e EDISON DE MELLO SANTOS-.

35. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1124/2002-SILVINO GABRIEL SOARES x ROSELI BUSMAIA FAE- Diante da informação de fls. 210, para se evitar qualquer alegação de nulidade furta, determino a intimação pessoal do devedor para que promova o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%. Expeça-se carta AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta AR/MP. -Adv. ENILDO DEL PINO e ROLAND KLASSEN-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1144/2002-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR- Sobre o requerimento retro, diga a parte ré, em cinco dias. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, JOAO GERALDO DO NASCIMENTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1470/2002-AILTON CARNEIRO x ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS e outro- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais pendentes. -Adv. DARCI JOSE FINGER, MARIO ALBINI e HOMERO VIEIRA NETO-.

38. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-54/2003-HSBC SEGUROS BRASIL SA x JOLMAR MEIRINHO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZI, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-353/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x CARLOS ALBERTO SALATTI e outro- lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora, oficiando-se ao CRI competente. Após, intímem-se os devedores, por edital, com o prazo de vinte dias, para que ofereçam embargos, no prazo legal. A parte para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 202 verso. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

40. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-535/2003-TE-REZINHA SONIA DE MORAES x RICARDO LUIZ GREIN- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 187,60, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 mediante GRC, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, RICARDO RAMIRES, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e PAULO YVES TEMPORAL-.

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-692/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUGENIO SCHNEIDER PEREIRA- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se em arquivo. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-.

42. -694/2003-BANCO ITAU S/A. e outro x WASHINGTON LUIZ PEREIRA- Sobre o contido na petição de fls. 342, manifeste-se o réu no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABELIO RENATO SANT'ANA, CHRISTIAN S.

BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-.

43. INVENTÁRIO-790/2003-MARIA APARECIDA ASHER DE SOUZA e outros x KURT ALFREDO ASHER- A inventariante paa que cumpra o contido na cota ministerial de fls. 26, no prazo de quinze dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-838/2003-VIVIAN CATARIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o pagamento das custas do Sr. Contador. -Adv. GORGON NOBREGA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-854/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x TOMINI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- Indefiro o requerimento de expedição de ofício a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligencias que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providencia a ser adotada somente em último caso. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO e ROBERTO BARBOSA RODRIGUES-.

46. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1324/2003-MILDRED BUQUERA SOBOCINSKI x THADEO SOBOCINSKI- Aos interessados para que apresentem cópia da matrícula do imóvel descrito as fls. 180. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-.

47. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1392/2003-DIREI JOSE SEIKA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Sobre as informações dos peritos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1580/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VIVIAN x J MATTOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros-Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-64/2004-MVA PARTICIPACOES S/A x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA e outros- Aos interessados do contido na certidão de fls. 227 verso. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MARCELO LUIZ DREHER-.

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-78/2004-MARA CONCEICAO GIANNINI TORQUES MARTINS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- Sobre o contido na petição de fls. 252, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANT. PROVAS-137/2004-TEREZINHA SONIA DE MORAIS x RICARDO LUIZ GREIN-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 187,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e PAULO YVES TEMPORAL-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-665/2004-ROBERTO TAVARES DOS SANTOS x ABN - AMRO BANK-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 50,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos PARA SENTENÇA. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

53. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-864/2004-CESAR AUGUSTO NEGRI CORREA x FINANCEIRA ALFA - S/A CREITO FINAN. E INVESTIMENTO- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO, VICTOR FEJJO FILHO, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA e VICTOR FEJJO FILHO-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1185/2004-AICAR THOME x BANCO ITAU S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para extinção. -Adv. HELIO MIGUEL SILVEIRA FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO e NELSON PASCHOALOTTO-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-1218/2004-JANE GONCALVES x WILFRIDO DE SOUZA e outro- Sobre o contido na petição de fls. 111, manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA e IRINEU PETERS-.

56. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1258/2004-WALDINO MAYER x HELIO MAYER- Recebo o recurso de apelação de fls. 91/105, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JUAREZ BORTOLI e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

57. INVENTÁRIO-1262/2004-MARIA ZELIA DE PAIVA FERNANDES x HELIO FERNANDES- Tendo em vista o erro material constante da sentença de fls. 370, acolho o pedido de fls. 373/374 para o fim de corrigir o erro verificado, excluindo o nome de Aline Prescila Harnisch da sentença, uma vez que é pessoa totalmente estranha a estes autos, o que faço com fundamento no art. 463, I do CPC. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-.

58. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C-1352/2004-CA-

PO BELO COMERCIO DE CARNES LTDA x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros - Renove-se a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. - Advs. CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.-

59. AÇÃO DE DESPEJO-1396/2004-MARILENE CRISITNA DA GRACA BATISTA VARGAS x PERIN E SILVA LTDA - ME SUPERBURGER e outro- A subscritora da petição de fls. 88 para que cumpra o disposto no art. 45 do CPC. -Advs. JOICE KORMANN BERARDI e CHARLES BITTENCOURT VIEIRA.-

60. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-186/2005-SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e outro x RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER- Ao credor para que apresente cópia do recolhimento do funrejus ao Cartório de Registro de Imóveis. No mais, aguarde-se o retorno do AR de intimação da devedora. -Advs. ADRIANO BARBOSA, RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER, RAFAEL AMBROSIO DIAS e RAFAELLA RIBEIRO DIAS.-

61. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-196/2005-ANTONIO EDGAR KROLING e outro x BANCO BRADESCO S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que os autores promova o preparo das custas processuais finais. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e DANIEL HACHEM.-

62. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-250/2005-ROSA MARTINS e outros x SULINA SEGURADORA S/A-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, MARCOS JOSE ABBUD e DANIELLA LETICIA BROERING.-

63. ALVARÁ JUDICIAL-308/2005-THAIS SOBOCINSKI x - Cite-se o herdeiro Thadeo Sobocinski Junior para que se manifeste sobre o pedido inicial, no prazo de dez dias. Apense-se estes autos aos autos de inventário de Thadeo Sobocinski. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Advs. GUSTAVO DARIF BORTOLINI, MARCELO NASSIF MALUF, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.-

64. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-312/2005-DORIVAL FURLANETO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ- Mantenho a decisão Agravada, eis que as razões trazidas não alteram o entendimento deste juízo. No mais, oficie-se na forma determinada as fls. 348.-Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e CLAUDIO MARCELO BAIK.-

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-382/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO MELAN LTDA. e outros- Aguarde-se retirada de carta precatória expedida. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-415/2005-BANCO ITAU S/A x ANDERSON LUIZ FERREIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 58/85. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

67. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-522/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA BELLA x CONSTRUTORA COBEC- As partes para querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. -Advs. REGINA A.CAMPOS, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, CLAUDETE FIGUEIREDO, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA, RAFAEL MARCAL ARAUJO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS e MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR.-

68. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-530/2005-MARILENE PACHECO BERTOLOTTI e outros x ODAIR BERTOLOTTI- Sobre o contido na manifestação apresentada anteriormente, diga a inventariante, em cinco dias. -Advs. MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA.-

69. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-758/2005-FREDERICO MANOEL ROLA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

70. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1120/2005-FABIANA DE OLIVEIRA MOTTA x JOSE DOS SANTOS REZENDE- Reporto-me ao despacho de fls. 42. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1178/2005-CREFFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GLEIDE FERREIRA- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo. -Advs. LEILA MEJDALANI PEREIRA, CELITA ROSENTHAL, THAIS PRETTI e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1213/2005-WALTER DE SOUZA ALCANTARA x JOSE ALCEU RIBAS e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. FERNANDO JOSE BONATO.-

73. AÇÃO MONITÓRIA-1352/2005-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x FRIGOSUL IND. SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTD e outro- Sobre as propostas apresentadas, manifestem-se as partes contrárias, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULA ROBERTA PIRES, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, LAURI JOAO ZAMBONI,

LEANDRO ZAMBONI e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

74. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1364/2005-VALDIR ANTONIO VERGULINO e outro x BANCO BANES-TALDO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Cumpra-se a decisão de fls. 148/149. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

75. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-157/2006-TEREZA ROMANOSKI x JANDER JEAN GHOMES PILLA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 56/58. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-186/2006-BANCO ITAU S.A. x ANDERSON LUIZ MOLINARI SCHWIND- Renove-se a intimação do autor para que promova o preparo das custas processuais pendentes. Desde já advirto que a necessidade de intimação pessoal para o preparo irá onerar ainda mais o valor. -Advs. GUSTAVO SالدANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

77. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-226/2006-BANCO BMG S/A x JOHNSTON COELHO CORTELLETTI- Concedo o prazo de cinco dias para que o autor junte aos autos memória atualizada da dívida. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

78. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-256/2006-PAULO MOSER x INSTRUMENTOS DE MEDICAO SAMMAR LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de despejo, na forma requerida. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

79. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS (P-380/2006-TEAM ROBOTICA - IND. DI TEC. EL. AUT. MEC. LTDA x ABL METALURGICA CALDEIRARIA E AUTOMACAO LTDA- Expeça-se carta de citação e ofícios conforme determinado as fls. 114/116. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. ALEXANDRE CHEMIN.-

80. SOBREPARTILHA-440/2006-MARIA SIRLEI RAMIRES DE ALMEIDA x ESPLIO DE MARIA CONSOLIM STANKE- Aguarde-se retirada de carta de adjudicação expedida. -Adv. VILSON STALL.-

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO-446/2006-CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e outro x ANDRE LUIZ EVANGELISTA FERREIRA- Ciência ao embargado do contido na petição de fls. 83. -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.-

82. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-453/2006-MAURICIO VIEIRA x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. MAURICIO VIEIRA.-

83. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-526/2006-BANCO HONDA S.A. x LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS- De-preque-se na forma requerida as fls. 45. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta precatória. -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-612/2006-ANTONIO VICENTE FRANCISCO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

85. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-734/2006-JOSE FRANCISCO DA SILVA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. e outro- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

86. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-781/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x BANCO ITAU SA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importaria na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. LUIZ SERGIO GUBERT, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-828/2006-ANTONIO PEDRO GASPARIN NETO x MICHELLY APARECIDA BONA DA SILVA e outro- Comprovado o recolhimento das custas processuais, expeça-se mandado de intimação de terceiros devedores (Cacibo Behar Buffara e Maria Valéria Vieira Buffara) para que promovam o depósito do valor arrestado, no prazo de cinco dias-Advs. MAURO CURY FILHO e JOAO LIGOCKI.-

88. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-940/2006-SIRLEI RODRIGUES x ESPAÇO AUTOM VEIS LTDA.- Sobre a proposta apresentada pela autora, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. -Advs. GLAUCO SANSON SILVA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI.-

89. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-942/2006-JOSE CARLOS BERNARDO x UNIMED CURITIBA-Sobre a impugnação a contestação manifeste-se o requerido, em dez dias. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, SONIA ITAJARA FERNANDES e DANIEL KRUGER MONTJOYA.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1049/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDA-

CAO EXT x ERICO VINICIUS BICALHO PAIVA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 50. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.-

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1072/2006-BANCO FINASA S.A. e outros x HALLEX DOS SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES.-

92. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1128/2006-ROSANA ARRUDA HELM x BRASIL TELECOM S.A.- Posto isso, ante a ausencia dos requisitos da prova inequívoca dos fatos pelo autor e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

93. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1315/2006-JANAINA CHIESORIN VAINE MARCHIRO x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO- Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. GILBERTO MARCHIRO.-

94. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1436/2006-CESSAR AUGUSTO FLESSAK x TIM SUL SA- Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, conforme mencionado as fls. 17, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do art. 258 do CPC. Observe-se, por outro lado, que se form considerado o valor atribuído a norma emanada do art. 275, I do CPC, alterado pela Lei 10.444/2002 e, então estará precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico, consoante reza o art. 276 do referido Codex. -Advs. ANA CAROLINA BUSATTO e HANY KELLY GUSO.-

95. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1449/2006-JOSE CARLOS BERNARDO x UNIMED - CURITIBA-SOC.COOP. DE SERV. MED.DE CTBA- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.-

96. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1454/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo o valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.-

97. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1455/2006-CONDOMINIO NUCLEO HAB. EUCALIPTOS IX - MOGNO x APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autoa emendar a inicial, atribuindo o valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1457/2006-ANTONIO DELLANI x WALTER SARAIVA e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE OCTAVIO RAAD.-

99. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1458/2006-SONIA MARISA SANTOS x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa o valor compatível com o procedimento requerido, ou adqur a demanda ao procedimento sumário, observando-se o disposto no art. 276 e seguintes do CPC. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1461/2006-BANCO BRADESCO S/A x WALTER NEVES-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM.-

3ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1- Ação de Despejo por falta de pagamento – IZABEL DILÓHÉ PISKE SILVÉRIO X FABIANE ERBANO ROMEIRO E OUTROS – Valor R\$616,00 – Adv. Airton Silvério

2- Execução de Título Extrajudicial – SIDERLEY JOSE NEGOSZKEY X ANA MARIA DE SOUZA SOBRINHA – Valor R\$164,50 – Adv. Marcelo Mazur

3- Reintegração de Posse – BANCO ABN AMRO ARREN-

DAMENTO MERCANTIL X JOAO GOMES HENRIQUE JUNIOR – Valor R\$616,00 – Adv. Luiz Fernando Brusamolín

4- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X RICARDO DE PAULA SOARES – Valor R\$616,00 – Adv. Luiz Fernando Brusamolín

5- Ação de Consignação em Pagamento – ROSE MARY DA FONSECA SANTOS X LOTERIAS BRUSQUES LTDA E OUTRO – Valor R\$ 164,50 – Adv. Alexandra Valenza Rocha

6- Busca e Apreensão – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X VIVIANE ROSSET FAVERO – Valor R\$616,00 – Adv. Crystiane Linhares

7- Busca e Apreensão – BANCO ITAU S/A X MANOEL ALVES DE SOUZA – Valor R\$616,00 – Adv. Crystiane Linhares

8- Ação Monitória – BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA – Valor R\$616,00 – Adv. Sonny Brasil de Campos Guimarães

9- Ação Revisional de Contrato – MAURÍCIO JANDOÍ FANI-NI ANTONIO X BANCO SAFRA S/A – valor R\$616,00 – Adv. Rodrigo Passos

10- Ação de Cobrança – DANILÓ SCHIER DA CRUZ E OUTROS X BANCO HSBC S/A – Valor R\$616,00 – Adv. Christiane Maria Ramos Giannini

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA - TERCEIRA VARA CÍVEL - JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA. RELACAO N. 210/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0008	000743/2000
ADELMO MOURA MACHADO	0041	000589/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0013	001324/2001
ADRIANA DE FATIMA FELTRIM	0037	001471/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0019	001217/2003
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0037	001471/2005
ADRIANA PIRES HELLER	0013	001324/2001
ADRIANO NERY KÜSTER	0013	001324/2001
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0044	000800/2006
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0037	001471/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIO	0018	000575/2003
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0022	000072/2004
ALEXANDRE KNOPFHOZ	0045	000833/2006
ALINE BORGES LEAL	0044	000800/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0002	000556/1994
AMARILDO PEDRO GULIN	0045	000833/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI	0026	000984/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA F	0050	001331/2006
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0037	001471/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE	0022	000072/2004
ANA LUCIA PINKE RIBEIRO DE	0035	001240/2005
ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 3	0009	000531/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0013	001324/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0044	000800/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	000550/1996
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOME	0035	001240/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0032	001122/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0009	000531/2001
ANDREA BAHR GOMES	0045	000833/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0007	001204/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0005	000488/1997
ANISIO DOS SANTOS	0038	000188/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0003	000550/1996
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0022	000072/2004
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA P	0002	000556/1994
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0005	000488/1997
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE	0018	000575/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0042	000612/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N	0049	001326/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0040	000505/2006
AURELIANO PERNETTA CARON	0041	000589/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0045	000833/2006
BERNARDO RUCKER	0001	000199/1994
BLAS GOMM FILHO	0029	000360/2005
CAIO CAMPELLO DE MENEZES	0035	001240/2005
CAMILA LOPES AMARAL	0035	001240/2005
CAMILLA TATIANE PILASTRE ME	0013	001324/2001
CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO	0037	001471/2005
CARLA SMITH DE VASCONCELLS	0035	001240/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0029	000360/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0013	001324/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE C	0013	001324/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	001204/1998
CARMEM IRIS PARELLADA NICOL	0004	000974/1996
CAROLINA PIMENTEL	0007	001204/1998
CAROLINE CARLESSO	0044	000800/2006
CELSON LODOVICO REGINATO FIL	0005	000488/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0024	000774/2004
	0027	001484/2004
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0044	000800/2006
CHRISTYANE MONTEIRO	0017	000212/2003
CICERO JOSE ALBANO	0003	000550/1996
CLAUDIA BUENA GOMES	0022	000072/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI	0030	000407/2005
CLAUDIA REGINA BERTUOL	0022	000072/2004
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO	0013	001324/2001
CLEBER MARCONDES	0007	001204/1998
CLEIDE DE OLIVEIRA	0038	000188/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0005	000488/1997

MCLOVIS MOTTIN	0006	001012/1998	JULIO CESAR BROTTTO	0045	000833/2006	RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0037	001471/2005	OLICSHEVIS, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA.
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0031	000643/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0011	000924/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	0045	000833/2006	
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	0033	001124/2005	KARINA GOLDBERG BRITTO	0035	001240/2005	RONALDO LIMA MACHADO	0043	000750/2006	
	0033	001124/2005	KATIA MORAES JARMENDIA	0037	001471/2005		0043	000750/2006	
CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS	0049	001326/2006	KATIA REGINA NASC.BARLAVENT	0044	000800/2006	RONILDO GONCALVES DA SILVA	0005	000488/1997	7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1204/1998-MINISTERIO PUBLICO X PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CRISTIANI DANI	0044	000800/2006	KEITY SUTO TROMBELI	0022	000072/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0031	000643/2005	- Desp. de fl. 517: "Aguarde-se por mais de 10 dias para que a ré efetue o depósito dos honorários periciais. decorrido o prazo supra sem pagamento, certifique-se e remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho, em cumprimento a decisão de fl. 441. - Adv(s).JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA e JOAO CASILLO, TANI MARIA WURSTER, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, CLEBER MARCONDES, CAROLINA PIMENTEL, VANESSA NOGUEIRA CALDAS SILV. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON.
CRYSTIANE LINHARES	0043	000750/2006	LENIR GONCALVES DA SILVA FI	0005	000488/1997	RUI PORTUGAL BACELLAR	0001	000199/1994	
	0043	000750/2006	LENIRA GONCALVES DA SILVA	0005	000488/1997	RUY ASCHE TELLES GUIMARAES	0037	001471/2005	
CYNTIA ARENDT	0028	000178/2005	LEONARDO DA COSTA	0028	000178/2005	SAMIRA VOLPATO	0044	000800/2006	
DANIEL HACHEM	0014	000614/2002	LEONARDO DIAMANTE JR.	0035	001240/2005	SCEILA CAMARGO COELHO TOSI	0036	001426/2005	
	0014	000614/2002	LEONARDO SOUZA	0034	001131/2005	SCEILA MACEDO	0029	000360/2005	
	0046	000856/2006	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0016	001216/2002	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0042	000612/2006	
DANIEL PRATES	0035	001240/2005		0036	001426/2005	SERGIO SCHULZE	0044	000800/2006	
DANIEL SANTOS BORIN	0044	000800/2006	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000827/2004	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0010	000788/2001	
DANIELA VELTRI	0037	001471/2005	LILLIANA MARIA CERITI LASS	0008	000743/2000	SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0037	001471/2005	
DANIELE DIAS DOS REIS	0010	000788/2001	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0009	000531/2001	SILVIO BINHARA	0040	000505/2006	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0012	001195/2001	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0032	001122/2005	SIMONE ZACHAROVSKI	0040	000505/2006	
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0044	000800/2006	LUCIANA OLICSHEVIS	0012	001195/2001	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0007	001204/1998	
DEISI LACERDA OAB 31.959	0009	000531/2001	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0007	001204/1998	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0007	001204/1998	
DENIS NORTON RABY	0007	001204/1998	LUCIANA SILVA SAMARTINI	0037	001471/2005	SONIA MENDES DE SOUZA	0037	001471/2005	
DIONISIO OLICSHEVIS	0006	001012/1998	LUCIANE MACHADO	0043	000750/2006	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0044	000800/2006	
EDSON LUIZ CARDOSO	0034	001131/2005		0043	000750/2006	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0016	001216/2002	8.-ACAO MONITORIA-743/2000-DINAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X PROJETO PRODUTOS ADESIVOS LTDA - Desp. de fl. 85: "Intime-se o exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se." - Adv(s).FABRICIO PASSOS AZEVEDO e LILLIANA MARIA CERITI LASS, ADELICIO CERUTI.
EDUARDO CASILLO JARDIM	0007	001204/1998	LUCIANO CERRUTI	0035	001240/2005		0036	001426/2005	
EDUARDO GARCIA BRANCO	0022	000072/2004	LUCIANO GOMES SANTANA	0037	001471/2005	TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA	0038	000188/2006	
EDUARDO KOLMAR CAMPOS DE SOUZA	0035	001240/2005	LUIR CESCIN	0035	001240/2005	TANI MARIA WURSTER	0007	001204/1998	
EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIR	0032	001122/2005	LUIS CARLOS GERMANO	0037	001471/2005	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0013	001324/2001	
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0003	000550/1996	LUIS CARLOS SOUZA	0041	000589/2006	TATIANA FEIO DE LEMOS GERHA	0009	000531/2001	
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0003	000550/1996	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0015	001201/2002	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0044	000800/2006	
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0013	001324/2001		0019	001217/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0044	000800/2006	
ELISANDRE MARIA BEIRA	0022	000072/2004		0026	000984/2004	TATIANE PARZIANELLO	0018	000575/2003	
ELOISA FONTES TAVARES	0001	000199/1994	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0019	001217/2003	TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0011	000924/2001	9.-RESCISAO DE CONTRATO-531/2001-ROBSON MARTINS GIMBERT e Outro X ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP.DE ATIVOS - Desp. de fl. 523: "Ao contrario do que alega o exequente a fl. 522, houve resposta ao officio encaminhado ao Banco Itaú à fl. 483. Manifeste-se, pois, o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv(s).JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA OAB 31.959, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 32.876.
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	0034	001131/2005	LUIS MOSER	0021	001417/2003		0015	001201/2002	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0037	001471/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000550/1996	THAIS GOCHI PINTO	0022	000072/2004	
ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0037	001471/2005	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0024	000774/2004	THAYNA KARIM POZZOBON	0007	001204/1998	
ESTEVAO RUCHINSKI	0009	000531/2001		0027	001484/2004	VALESSA SOUSA MARQUES	0041	000589/2006	
EVA REGIANI GONÇALVES	0048	001056/2006	LUIZ ALBERTO PAIXAO DOS SAN	0035	001240/2005	VANESSA CRISTINA CRUZ SCHER	0045	000833/2006	
EVANDRA ROSO	0046	000856/2006	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0038	000188/2006	VANESSA NOGUEIRA CALDAS SIL	0007	001204/1998	
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0044	000800/2006	LUIZ EDUARDO MELLER DA SILV	0044	000800/2006	VITAL CASSOL DA ROCHA	0006	001012/1998	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0011	000924/2001	LUIZ FELIPE NODARI	0021	001417/2003	VIVIAN MARTINEZ AGGIO	0035	001240/2005	
	0015	001201/2002	LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0020	001262/2003	WAGNER SELEME POSSEBON	0005	000488/1997	
FABIANA SGARBIERO	0035	001240/2005		0023	000689/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0015	001201/2002	
FABIO HIROMI MIYASHITA	0002	000556/1994	LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0021	001417/2003		0019	001217/2003	
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRE	0013	001324/2001	LUIZ GUSTAVO MURARA	0024	000774/2004	WASHINGTON YAMANE	0040	000505/2006	10.-COBRANCA DE HONORARIOS-788/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO X PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e Outro - Desp. de fl. 577: "Sobre o depósito de fls. 568/570, manifeste-se o autor. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO e DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS.
FABIOLA SFAIER	0025	000827/2004		0027	001484/2004	WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO	0032	001122/2005	
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0008	000743/2000		0010	000788/2005				
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0033	001124/2005	MACAZUMI FURTADO NIWA	0011	000924/2001				
	0033	001124/2005	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0015	001201/2002				
FELIPE ARAUJO VIDAL	0024	000774/2004		0017	000212/2003				
FELIPE BRESCIANI DE A SAMPA	0035	001240/2005	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ	0044	000800/2006				
FERNANDA BALDOINO DE M.YAMA	0036	001426/2005	MANOEL BORBA DE CAMARGO	0047	000902/2006				
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA	0045	000833/2006	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE	0019	001217/2003				
FERNANDA SOELTL KITAHARA	0035	001240/2005	MARCELO BRAGA ANTUNES	0020	001262/2003				
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WEL	0045	000833/2006	MARCELO MAZUR OAB 31.092	0013	001324/2001				
FERNANDO DE BONA MORAES	0013	001324/2001	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0038	000188/2006				
FERNANDO FERNANDES	0002	000556/1994	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0030	000407/2005				
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0031	000643/2005	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0028	000178/2005				
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0040	000505/2006	MARCIELE ANDREA HENNING	0005	000488/1997				
FLAVIO WARUMBY LINS	0024	000774/2004	MARCO ANTONIO CORREA DE SA	0007	001204/1998				
	0027	001484/2004	MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNH	0025	000827/2004				
	0045	000833/2006	MARCO AURELIO DE LIMA JUNI	0035	001240/2005				
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUE	0045	000833/2006	MARCOS BUENO GOMES	0001	000199/1994				
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LO	0035	001122/2005	MARCOS TIENABOSCHI	0041	000589/2006				
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	0003	000550/1996	MARIA CECILIA MENDES PAGUEI	0041	000589/2006				
GIOVANA PISANI DE O. FRANCO	0013	001324/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES D	0040	000505/2006				
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA	0032	001122/2005	MARIA CRISTINA PONZETTO ZAB	0036	001426/2005				
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	0045	000833/2006	MARIA DOS SANTOS GUITTI	0035	001240/2005				
GUSTAVO MOREL LEITE	0041	000589/2006	MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	0007	001240/1998				
GYSELE VIEIRA SILVA	0022	000072/2004	MARIANA ABIB PIERRE	0035	001240/2005				
HARRI KLAIS	0016	001216/2002	MARIANA BASTOS DA PORCIUNCU	0028	000178/2005				
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	0022	000072/2004	MARION ARANHA PACHECO MUGGI	0009	000531/2001				
HELOISE WITTMANN	0005	000488/1997	MARIZA HELSDINGEN	0044	000800/2006				
HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL	0022	000072/2004	MAURICIO GALEB	0013	001324/2001				
HORACIO VILLEN NETO	0035	001240/2005	MAURICIO KAVINSKI	0023	000689/2004				
HUGO LEONARDO BALBINO SILVA	0037	001471/2005	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0028	000178/2005				
IGOR RAFAEL MAYER	0025	000827/2004	MICHELE GEISER JACOB	0044	000800/2006				
IONEIA ILDA VERONEZE	0043	000750/2006	MILTON BAIROS DA ROSA	0044	000800/2006				
	0006	001012/1998	MONICA CRISTINA HENRIQUES	0013	001324/2001				
IRINEU PALMA PEREIRA	0015	001201/2002	MUIRAQUINTA SA CHAVES	0041	000589/2006				
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0019	001217/2003	NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN	0036	001426/2005				
	0022	000072/2004	NATASHA MACHADO FERREIRA	0019	001217/2003				
IVO SANTO JUNIOR	0037	001471/2005	NATASHA PRYNGLER	0035	001240/2005				
IZABEL COGO	0004	000974/1996	NEIMAR BATISTA	0018	000575/2003				
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0006	001012/1998	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0050	001331/2006				
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO	0003	000550/1996	NELSON PASCHOALOTTO	0037	001471/2005				
JANAINA RAVARIS	0003	000550/1996	NICOLE ABRAO	0004	000974/1996				
JAQUELINE MEIRA LIMA	0047	000902/2006	NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO	0012	001195/2001				
JARDEL JIME VICENTE	0044	000800/2006	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA	0044	000800/2006				
JOANITA FARYNIAK	0036	001426/2005	OSMAR NODARI	0021	001417/2003				
JOAO CASILLO	0007	001204/1998	OSVALDIR NODARI	0007	001204/1998				
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0024	000774/2004	PATRICIA BITTENCOURT L. DE	0036	001426/2005				
	0027	001484/2004	PATRICIA CASILLO	0007	001204/1998				
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHE	0002	000556/1994	PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	0045	000833/2006				
JOAO PAULO BOMFIM	0045	000833/2006	PAULA CHACUR DE CRESCI	0035	001240/2005				
JOAO ZAIONS JUNIOR	0007	001204/1998	PAULO EDUARDO CALFARO	0028	000178/2005				
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0051	001332/2006	PAULO GUILERME PEAU	0052	001333/2006				
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0051	001332/2006	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0037	001471/2005				
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0022	000072/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000827/2004				
JOSE ANTONIO CETRARO	0037	001471/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTT	0048	001056/2006				
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0042	000612/2006	PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0039	000391/2006				
JOSE CARLOS WAHLE	0041	000589/2006	PEDRO PAULO PAMPLONA	0012	001195/2001				
JOSE GUILHERME BARBOSA LEIT	0034	001131/2005	PRISCILA DO NASCIMENTO SEBA	0009	000531/2001				
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0040	000505/2006	RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI	0041	000589/2006				
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR	0040	000505/2006	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0013	001324/2001				
JOSE MUHI MAGO	0037	001471/2005	REGINALDO BALAO	0037	001471/2005				
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JU	0037	001471/2005	REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0046	000856/2006				
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0045	000833/2006	RENATA SILVA CASSIANO	0022	000072/2004				
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	000531/2001	RENATO ANDRADE	0048					

VEICULOS ARAUCARIA LTDA - desp. de fl. 159: " Expeça-se edital conforme pleito de fls. 158, com prazo de vinte dias. Deve o autor recolher as custas de expedição bem como apresentar minuta conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

15.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1201/2002-CINTIA ROMFELD X BANCO DO ESTADO DO PARANA- BANESTADO S/A - Desp. de fl. 328: " Sobre a petição de fl. 319/327 manifeste-se o Sr. Perito. - Adv(s).IVANISE NEIVA KORNE-LHUK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

16.-REVISAO CONTRATUAL-1216/2002-LUIZ CANCELEIR X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. - Adv(s).HARRI KLAIS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-212/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS X ARGUS ASSESSORIA EMPE COMERCIO EXTERIOR LTDA - Desp. de fl. 221: " Assiste razão à peticionária de fl. 220. Entretanto, antes de ser promovida a citação por edital, deverá o exequente esgotar as vias de localização da executada, sob pena de nulidade da citação. Intimem-se." - Adv(s).MACAZUMI FURTA-DO NIWA e CHRISTYANE MONTEIRO.

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-575/2003-PRISCYLA KUNZENDORFF DA PENHA LINDNER X ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA - Desp. de fl. 399: " Cumpra-se o item III do despacho de fl. 362. >>><< "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença conforme planilha atualizada de fls. 364/398 no valor de R\$ 6.222,88, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA e NEIMAR BATISTA,ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR,TATIANE PARZIANELLO.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1217/2003-CINTIA ROMFELD X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Desp. de fl. 97: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).IVANISE NEIVA KORNE-LHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, NATACHA MACHADO FERREIRA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,ADRIANA DO ROSARIO LOPES.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1262/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X ROBERTO DE CARVALHO e Outro - Deve a parte autora dar cumprimento ao item 5.8.8.2 do Código de Normas, recolhendo as custas para expedição dos seis ofícios no valor de R\$42,00. - Adv(s).MARCELO BRAGA ANTUNES, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e .

21.-DESPEJO-1417/2003-THAYANA LIVIA TREIS X NILTON BARRETO LINO DE MORAES e Outro - Sent. de fl. 170: " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pelo devedor, conforme intestado pelo credor à fl. 169, nestes autos de Despejo, em fase de execução de sentença, movida por THAYANA LIVIA TREIS em face de NILTON BARRETO LINO DE MORAES e OUTROS. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 I do CPC. Intimem-se. - Adv(s).OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI, LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e .

22.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-72/2004-SANDRA PINHEIRO LOREGA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fl. 505: " Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos da Superior Instância. Manifeste-se a credora sobre o interesse no cumprimento do julgado. - Adv(s).ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI,HENOCK GREGORIO BUSCHARIOL,ELISANDRE MARIA BEIRA,GYSELE VIEIRA SILVA,EDUARDO GARCIA BRANCO,JULIANO REBONATO BONA,ANTONIO CAMARGO JUNIOR,HELEN KATIA SILVA CASSIANO,CLAUDIA BUENO GOMES,RENATA SILVA CASSIANO,IVO SANTO JUNIOR,JORGE AUGUSTO DE MATOS,CLAUDIA REGINA BERTUOL,KEITY SUTO TROMBELI,Não Cadastrado,THAIS GOCHI PINTO.

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-689/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ROBERTO JURAI S. MACHIAVELLI - Desp. de fl. 56: " Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de cento e vinte dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intimem-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e .

24.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-774/2004-FERNANDO DIEGO DURANTE SOSA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fl. 216: " Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação por parte do Sr. Perito (Dr. Paulo Sérgio Araújo Costa) quanto a aceitação ou não do encargo, nomeio em substituição o Dr. Nelson Imoto (fone 32335644) que deverá no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Intimem-se." - Adv(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ GUSTAVO MURARA e FELIPE ARAUJO VIDAL,CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GA-

BARDO FILHO.

25.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-827/2004-PAULO ROBERTO DA CRUZ CUNHA e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PCA) - Desp. de fl. 329: " I-Em que pese a discordância do autor quanto ao levantamento dos valores depositados em juízo, não há que se falar em impossibilidade de tal pedido, uma vez que se tratam de valores incontroversos. II-Sendo assim, defiro o pedido do réu para levantamento dos valores depositados judicialmente. Expeça-se alvará. III-Quanto ao mais, intime-se o Sr. Perito nomeado para dar início aos trabalhos periciais independentemente de depósito dos honorários, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se." Deve o réu recolher as custas de expedição do alvará no valor de R\$7,00. - Adv(s).MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR,IGOR RAFAEL MAYER.

26.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-984/2004-EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Desp. de fl. 180: " Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 179. - Adv(s).AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,JOSIANE C. DE ANDREATTA E DOTTI.

27.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1484/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FERNANDO DIEGO DURANTE SOSA - Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e LUIZ ALBERTO GONCALVES,FLAVIO WARUMBY LINS,LUIZ GUSTAVO MURARA.

28.-COBRANCA - ORDINARIO-178/2005-MARIA DE LOURDES DA CRUZ GOMES X CARLOS ALBERTO PEREIRA MARCONDES - Fica a credora intimada a dar andamento a carta precatória, depositando a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 para intimação da testemunha conforme solicitado às fl. 2764. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e MESSIAS ALVES DE ASSIS,LEONARDO DA COSTA,JULIANA DE CARVALHO ANTUNES,MARIANA BASTOS DA PORCIUNCULA,PAULO EDUARDO CALGARO,CYNTIA ARENDT.

29.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-360/2005-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA e Outro X BANESPA S/A - GRUPO SANTANDER BANESPA - Desp. de fl. 173: " Faculto as partes o prazo sucessivo de dez dias para apresentarem suas alegações finais, em forma de memoriais, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se." - Adv(s).CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e BLAS GOMM FILHO,SCHEILA MACEDO.

30.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-407/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO - Desp. de fl. 46: " Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço do réu, conforme requerido. Oficie-se, ainda, ao DETRAN-PR para que anote em seus registros a existência da presente demanda. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$14,00. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e .

31.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-643/2005-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X ELIEL PEREIRA DE MORAES - Desp. de fl. 77: " Defiro a expedição de ofícios conforme requerido à fl. 76, com exceção da SANEPAR visto que este órgão não possui cadastro nominal de clientes. Oficie-se aos demais órgãos para que informem o atual endereço do réu, conforme requerido. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$42,00. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e .

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-GISELDA DITZEL X JOSE GERALDO FERREIRA GOMES - Desp. de fl. 257: " ... Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias,iniciando pelos autores. - Adv(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.

33.-RESSARCIMENTO-1124/2005-ITAU SEGUROS S/A X ALVARO SANTANA PORTES - Desp. de fl. 107: " Como não houve interesse das partes na produção da prova testemunhal anteriormente requerida, declaro encerrada a instrução processual. Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Int." >>><< Deve o autor preparar as custas finais no valor de R\$30,70. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO.

34.-EXECUCAO PROVISORIA-1131/2005-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ESPLANADA LTDA X SHELL BRASIL LTDA - Desp. de fl. 343: " I - Considerando que os autos principais de Despejo sob nº 159/2002, baixaram da Superior Instância em 05/05/2006, com certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido (fls. 492 daqueles), somente tendo sido apensados a estes autos de Execução Provisória em 01/11/2006, tomo definitiva a presente execução, revogando o despacho de fls. 341. II - Ante o pagamento feito pelo devedor, conforme depósito de fls. 337/338, e a concordância do credor (fls. 340), declaro cumprida a obrigação. III - Expeça-se alvará autorizando o credor COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ESPLANADA LTDA a proceder o levantamento da importância depositada às fls. 337/338. IV - Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. >>><< Deve o credor recolher as custas de expedição do alvará no valor de R\$7,00. - Adv(s).EDSON LUIZ CARDOSO, ERENESE DO ROCIO BORTOLINI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE,LEONARDO SOUZA.

35.-INDENIZACAO - SUM.-1240/2005-MAICON PAULO

BONARDI X DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL S/A - Desp. de fl. 316: " Ante a certidão de fls. 315, nomeio em substituição o Dr. José Carlos Rocha (33235913/99016288). Intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários em cinco dias. Intime-se." - Adv(s).ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR,LUIR CESCHIN,LEONARDO DIAMANTE JR.,PAULA CHACUR DE CRESCI,ANA LUCIA PINKE RIBEIRO DE PAIVA,MARIA DOS SANTOS GUITTI,KARINA GOLDBERG BRITTO,FABIANA SGARBIERO,HORACIO VILLEN NETO,CAMILA LOPES AMARAL,NATASHA PRYNGLER,CARLA SMITH DE VASCONCELLS CRIPPA,CAIO CAMPELLO DE MENEZES,EDUARDO KOLMAR CAMPOS DE SOUZA,MARIANA ABIB PIERRE,FERNANDA SOELTL KITAHARA,FELIPE BRESCIANI DE A SAMPAIO,LUCIANO CERRUTI,VIVIAN MARTINEZ AGGIO,LUIZ ALBERTO PAIXAO DOS SANTOS.

36.-ACAO MONITORIA-1426/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X METALNEWS METAIS LTDA e Outros - Desp. de fl. 153: " Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca das impugnações de fls. 150 e 152. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIA CRISTINA PONZETI ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA.

37.--1471/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOSE AMANCIO DA SILVA - Desp. de fl. 29: " Oficiem-se aos órgãos indicados pelo autor às fls. 28, com exceção da SANEPAR que não detém cadastro nominal de consumidores, a fim de que informem o atual endereço dos réus. Intime-se." Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$49,00. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZABEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO e .

38.--188/2006-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e Outros X LUCINDA CASTORINA DA SILVA - Desp. de fl. 137: " Aguarde-se pelo prazo de vinte dias, conforme se requer às fls. 136. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se." - Adv(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e ANISIO DOS SANTOS,MARCELO MOKWA DOS SANTOS,TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-391/2006-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A X OFFICE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e Outros - Desp. de fl. 349: " Defiro (fl. 348). Desentranhe-se o mandado para cumprimento nos endereços indicados à fl. 348. Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$80,00. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e .

40.--505/2006-IVONETE FREITAS X HILDA MENEGASSI FONTANA e Outros - Desp. de fl. 1550: " Preliminarmente deve ser o procurador da ré Clevelândia ser intimado para se manifestar sobre o laudo pericial. Prazo de cinco dias. Após, voltem para as ulteriores deliberações. - Adv(s).JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e SILVIO BINHARA,SILVIO MARTINS VIANNA,ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR,WASHINGTON YAMANE,FLAVIO CESAR CARNIATTO.

41.-INDENIZACAO POR DANOS-589/2006-MUIRAQUITAN SA CHAVES X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Outro - Desp. de fl.82: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).MUIRAQUITAN SA CHAVES e MARIA CECILIA MENDES PAGUEI,JOSE CARLOS WAHLE,ADELMO MOURA MACHADO,GUSTAVO MOREL LEITE,LUIS CARLOS SOUZA,MARCOS TIRABOSCHI,VALESSA SOUSA MARQUES,AURELIANO PERNETTA CARON,RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI.

42.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-612/2006-SOLANGE MADALENA LOPES FOLHA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Desp. de fl. 111: " Aguarde-se pelo prazo de quinze dias para que a autora emende a inicial, nos termos do despacho de fl. 104. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e .

43.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-750/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X AMARILDO DA ROCHA VEZENFARD - Desp. de fl. 36: " Oficie-se ao Detran, a fim de que este promova o bloqueio judicial do bem, objeto da lide. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e .

44.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-800/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AVEUSEBIO MATOSO/SP) X SEBASTIAO BOIKO - Desp. de fl. 25: " Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se." - Adv(s).ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CRISTIANI DANI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, KATIA REGINA NASC.BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE, CAROLINE CARLESSO e .

45.-ALVARA JUDICIAL-833/2006-ALAYR ALICE ADELAI-DE RODRIGUES e Outros X ROBERTO JOSE RODRIGUES JUNIOR (ESPOLIO) - Manifeste-se o requerente acerca do Laudo de Avaliação de fls. 32/33 no prazo de cinco dias. - Adv(s).AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTOW, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI e .

46.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-856/2006-BANCO BRADESCO S.A (SP) X ARABIAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA e Outro - Desp. de fl. 25: " Antes de apreciar o pedido de fl. 24, manifeste-se a autora acerca da nomeação de bens apresentada às fls. 21/22. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e EVANDRA ROSO.

47.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-902/2006-GASTAO JOAO e Outros X PARANA BANCO S.A - Desp. de fl. 38: " Renovo o prazo derradeiro de dez dias para que os requerentes atendam a determinação de fl. 24, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se." - Adv(s).JAQUELINE MEIRA LIMA, MANOEL BORBA DE CAMARGO e .

48.-INDENIZACAO POR DANOS-1056/2006-ADAIR DALCIN X EVALDO DACHEUX DE MACEDO FILHO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 107/153 no prazo de dez dias. - Adv(s).EVA REGIANI GONÇALVES e RENATO ANDRADE,PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-1326/2006-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X HUDSON EDSON DE SOUZA SILVA - Desp. de fls. 71/72: " 1 - Através da presente ação de Reintegração DE POSSE C/C PEDIDO DE INDENIZACAO promovida por PIEMONTE CONSTRUCOES E Incorporações LTDA em face de HUOSON EDSON DE SOUZA SILVk pretende liminarmente a imediata reintegração na posse do lote de terreno sob nº42, da quadra 138, do loteamento denominado Moradias Rio Bonito, localizado em Curitiba-PR, com área total de 153,60 m2, registrado na matrícula mãe de nº 5.521 do Cartório de Registro de Imóveis desta Capital. Aduz que firmou com o réu Instrumento Particular de Compra e Venda nº 106248-4, firmado em janeiro de 2004, pelo preço de R\$ 13.920,77, comprometendo-se este no pagamento do preço em 180 parcelas mensais, além do pagamento do IPTU e SEGURO. Ocorre que o réu deixou de cumprir o que foi acordado, não mais efetuando o pagamento das prestações desde o mês de novembro de 2005. Que devidamente notificado, inclusive judicialmente, para no prazo de trinta dias purgar a mora, quedou-se inerte, tendo se operado de plano a rescisão contratual. II - Embora notificado judicialmente para no prazo de trinta dias purgar a mora, vislumbra-se a existência de cláusula de resolução expressa no contrato firmado entre as partes (cláusula ga, § 3º), que dispõe que uma vez constituído em mora o promissário comprador, esta deverá ser purgada no prazo de noventa dias, prazo este que não transcorreu, conforme se denota dos documentos carreados aos autos, pelo que indefiro o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse. III - Cite-se o réu para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se.>>><< Deve o requerente recolher as custas do oficial de Justiça no valor de R\$40,00 - Adv(s).ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS KOLLIA e .

50.-DESPEJO-1331/2006-ENERI MARIA TAQUES LEITÃO X LUCIMARA NOGUEIRA SANTOS - Desp. de fl. 19: 1.Cite(m)-se o(s) a(s) requerido(a), para no prazo de 15 (quinze) dias, responder sob advertência de se presumir aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319) ou requerer por escrito a autorização para purgar a mora devendo efetuar o respectivo depósito em até 15 (quinze) dias, a contar da data em que o requerimento for deferido. O depósito deve ser feito independentemente de cálculo do contador, incluindo-se aluguéis, encargos, multa se houver, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito. 2.Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s)... nos termos do despacho supra. 3.Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$80,00. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e .

51.-ACAO MONITORIA-1332/2006-METROSUL COMERCI-

AL DE VEICULOS LTDA X JAMIL JOEKEL DE CRISTO - Desp. de fls.24: "I-Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intime(m)-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS e .

52.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1333/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X JOSE EDGAR MACHADO - Desp. de fl. 18: 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEÍCULO MARCA FORD - MODELO ESCORT GLX SW - ANO 1998 - AZUL - COMBUSTÍVEL GASOLINA - CHASSI Nº 8AFZZZFFWJ043297 - RENAVAL 703940600 - PLACA ALO 9005". 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO O sendo que após a efetivação da medida o réu JOSE EDGAR MACHADO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).PAULO GUILERME PFAU e .

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 221/2006
JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0008	001222/1995
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0006	000318/1995
	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
ADINAELE DE OLIVEIRA JR.	0017	000238/1999
ALBERTO DENIS AOKI	0094	001258/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0064	000568/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0047	000479/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000332/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0057	001330/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0021	000207/2000
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0044	000622/2002
	0055	000777/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0044	000622/2002
ANA LETICIA MAIER DE LIMA	0052	000072/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0038	001108/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
ANA PAULA MAGALHÃES	0006	000318/1995
	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
ANDRE GUSTAVO MARTINS GO	0058	001352/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0006	000318/1995
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0123	000924/0006
ANDREA CUNHA	0007	000356/1995
ANISIO DOS SANTOS	0019	000504/1999
ANNE DE BARROS REINALDO	0010	001421/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0015	001444/1998
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0022	000470/2000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0010	001421/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000708/1992
	0004	000969/1992
	0014	001174/1998
ANTONIO EMILIO DANZA	0040	001148/2001
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0042	001241/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0042	001241/2001
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0055	000777/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0083	001164/2006
ARNALDO FERREIRA	0001	000550/1987
ARNALDO OLICHEVIS	0020	001296/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0052	000072/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0040	001148/2001
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0056	001232/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0031	000378/2001

BERENICE APARECIDA GOMES	0042	001241/2001
CARLISE ZASSO POSSEBON	0036	000746/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0073	000599/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0008	001222/1995
CARLOS AUGUSTO COGO	0013	000791/1998
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0102	001375/2006
	0113	001396/2006
	0114	001398/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	000356/1995
CARLOS JOAQUIM DE O. FRAN	0066	000913/2005
CARLOS TERABE	0040	001148/2001
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0065	000861/2005
CASSIA BERNARDELLI	0005	000752/1993
CESAR AUGUSTO TERRA	0110	001388/2006
	0118	000919/0006
CESAR RICARDO TUPONI	0100	001421/1997
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	0051	000038/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0040	001148/2001
CICERO JOSE ALBANO	0045	001314/2002
CIRLEI RABONI	0042	001241/2001
CIRO BRUNING	0006	000318/1995
CLAUDIOMIRO PRIOR	0038	001108/2001
CLELIA MARIA G B S BETTEG	0079	000955/2006
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0006	000318/1995
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0047	000479/2003
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0069	000084/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	000599/2006
CRISTIANE RATIER	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0010	001421/1997
CRISTINA KARSOKAS	0017	000238/1999
CRYSIANE LINHARES	0099	001370/2006
	0116	001403/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0021	000207/2000
DANIEL HACHEM	0052	000072/2004
	0086	001187/2006
DANIEL LOURENCO BARDAL FA	0038	001108/2001
DANIEL PRATES	0058	001352/2004
DANIELA FRANCISCA PASSOS	0069	000084/2006
DANIELA MARI WERKHAUSER	0045	001314/2002
DANIELE DE BONA	0072	000539/2006
	0085	001186/2006
	0091	001230/2006
	0109	001387/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
DANTE PARISI	0016	000016/1999
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0065	000861/2005
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0016	000016/1999
DHEBORA LETICIA LOPES P.	0059	001368/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0072	000539/2006
	0085	001186/2006
DOUGLAS STAMBUK	0091	001230/2006
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0109	001387/2006
EDILAMAR TERESINHA PEREIR	0054	000462/2004
	0093	001247/2006
EDISON LUIS COLINSKI	0040	001148/2001
EDSON FERNANDES JUNIOR	0042	001241/2001
EDSON FOGACA DA SILVA	0005	000752/1993
EDSON HATSUBACH	0066	000913/2005
EDSON ISFER	0002	000069/1989
EDSON SILVERIO CABRAL	0031	000378/2001
	0042	001241/2001
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI	0104	001377/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0123	000924/0006
EDUARDO GARCIA BRANCO	0065	000861/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0035	000592/2001
ELADIO PRADOS JUNIOR	0010	001421/1997
ELAINE PATRICIA DA SILVA	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0015	001444/1998
ELENITA BODANEZE	0049	001030/2003
ELIETE KOVALHUK	0015	001444/1998
ELISA HARUYO SAKAMOTO	0040	001148/2001
ELISANA CARNEIRO CREMA	0081	001134/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0065	000861/2005
ELISANGELA FERNANDES	0081	001134/2006
ELISON LUIZ CALEGARI	0059	001368/2004
ELIZABETE SCHLICHTING	0013	000791/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	001003/2003
	0053	000149/2004
	0100	001372/2006
EMERSON LUIZ DE MELO	0031	000378/2001
EMERSON NICOLAU KULEK	0077	000942/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0040	001148/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0067	001374/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0051	000038/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0035	000592/2001
ERIKA FERNANDA RAMOS	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0084	001174/2006
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0040	001148/2001
EVERTON CALAMUCCI	0069	000084/2006
FABIANA GUANCINO PERSICOT	0059	001368/2004
FABIANO BRACKMANN	0112	001394/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0010	001421/1997
FABIANO ROESNER	0042	001241/2001
FABIO DANILO WERLANG	0040	001148/2001
FABIO DIAS VIEIRA	0056	001232/2004
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0007	000356/1995
FERNANDA PIRES ALVES	0041	001160/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0098	001368/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0044	000622/2002
FERNANDO ROCHA MARANHÃO	0033	000536/2001
FERNANDO RODRIGUES	0092	001243/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0073	000599/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0069	000084/2006
FREDY YURK	0048	001003/2003

GABRIELA CORTES LEO DE O	0095	001274/2006
	0107	001384/2006
GENEZI GONCALVES NEHER	0046	000036/2003
GERALDO JOSE AJUZ	0012	000417/1998
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0060	000052/2005
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0012	000417/1998
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0040	001148/2001
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0117	001405/2006
GIANE WANTOWSKY	0105	001380/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0110	001388/2006
GILSON V V DE ANDRADE	0042	001241/2001
GIORDANO SANTOS RECH	0111	001392/2006
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0104	001377/2006
GISAH M MAYSONNAVE	0011	000345/1998
GISELLE LOPES DE SOUZA	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0081	001134/2006
GUILHERME JACQUES T DE FR	0008	001222/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0087	001195/2006
GYSLEA VIEIRA SILVA	0065	000861/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0082	001158/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0058	001352/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0065	000861/2005
HUMBERTO MARCOS MOREIRA P	0043	000238/2002
IDELANIR ERNESTI	0096	001308/1995
ILZE CURY	0030	000278/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0099	001370/2006
	0116	001403/2006
IVAN PAROLIN FILHO	0071	000382/2006
	0097	001332/2006
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0026	000923/2000
IVONE STRUCK	0028	000113/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0006	000318/1995
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0064	000568/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0087	001195/2006
JANAINA MONTEIRO DO N. P.	0074	000635/2006
JANDER LUIS CATARIN	0031	000378/2001
JANE PEREZ KAPAZI	0083	001164/2006
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0039	001114/2001
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0104	001377/2006
JOAO BOSCO LEE	0056	001232/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0110	001388/2006
	0118	000919/0006
JOEL FERREIRA LIMA	0032	000496/2001
JONATAS FERNANDES NEVES	0038	001387/2006
JORGE GOMES ROSA NETO	0031	000378/2001
	0042	001241/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0056	001232/2004
JOSE CID CAMPELO	0077	000942/2006
JOSE CID CAMPELO FILHO	0077	000942/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0033	000536/2001
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0016	000016/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0040	001148/2001
	0046	000036/2003
JOSE RODRIGO SADE	0077	000942/2006
JOSE TELLES DE PILAR	0089	001210/2006
JOSE TEODORO ALVES	0008	001222/1995
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0112	001394/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0080	001127/2006
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0108	001386/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0076	000895/2006
	0103	001376/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0062	000240/2005
	0072	000539/2006
	0085	001186/2006
	0089	001210/2006
	0091	001230/2006
	0109	001387/2006
KARINE PEREIRA	0058	001352/2004
KEITY SUTO TROMBELI	0065	000861/2006
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0029	000153/2001
LACIR GUARENGHI	0108	001386/2006
LAURA GARBACCIO VIANNA	0055	000777/2004
	0056	001232/2004
LEANDRA DIEGA WAGNER	0055	000777/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0089	001210/2006
	0091	001230/2006
LEANDRO GABRERA GALBIATI	0072	000539/2006
LEANDRO GALLI	0012	000417/1998
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0036	000746/2001
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0072	000539/2006
	0085	001186/2006
	0089	001210/2006
	0091	001230/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0037	000826/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0121	000922/0006
LEONOR TRAVASSOS GONSALVE	0042	001241/2001
LISSANDRA FAGUNDES	0009	000985/1997
LOLINNA CHAN	0122	000923/0006
LUCIANA KISHINO	0105	001380/2006
LUCIANE MACHADO	0099	001370/2006
	0116	001403/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0034	000573/2001
	0078	000944/2006
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	001444/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0079	000955/2006
LUIZ CARLOS BARRETO	0115	001399/2006
LUIZ CARLOS DA SILVA	0115	001399/2006
LUIZ CARLOS SLONIK	0059	001388/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0119	000920/0006
	0120	000921/0006
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0104	001377/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0041	001160/2001
LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	0042	

SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0055	000777/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
	0067	001374/2005
SILVIO BATISTA	0045	001314/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0040	001148/2001
SOELI INGRACIO SIMOES	0093	001247/2006
SONIA REGINA GONCALVES DE	0042	001241/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0037	000826/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0007	000356/1995
TATIANA KALKO	0057	001330/2004
TATIANE PARZIANELLO	0106	001382/2006
THAIS DE SOUZA LIMA BRODB	0088	001196/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0042	001241/2001
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0123	000924/0006
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0095	001274/2006
	0107	001384/2006
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0111	001392/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0042	001241/2001
	0084	001174/2006
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0105	001380/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0018	000332/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	0016	000016/1999
VANDERLEI TAVERNA	0026	000923/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0062	000240/2005
	0072	000539/2006
	0085	001186/2006
	0089	001210/2006
	0091	001230/2006
	0109	001387/2006
VERA LUCIA BURBELA	0061	000078/2005
VERA LUCIA SCHREINER	0008	001222/1995
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN	0001	000550/1987
VERA MARCIA BENZI	0070	000123/2006
VICENTE REINALDO T PUGLIE	0011	000345/1998
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0042	001241/2001
VILMA DE ALMEIDA	0042	001241/2001
VIRGILIO CESAR DE MELO	0038	001108/2001
VITORIO KARAN	0038	001108/2001
WALTER JOSE DE FONTES	0023	000568/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0034	000573/2001
	0078	000944/2006
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	0008	001222/1995
WELYNTON JOSE FRANQUI	0058	001352/2004
	0059	001368/2004
WILTON FERRARI JACOMINI	0058	001352/2004
	0059	001368/2004

1. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 550/1987 - RICARDO PIQUERAS PERES e outro x JOSE FARIAS - Intimem-se os Requerentes para que providenciem pelo andamento do feito. -Advs. ARNALDO FERREIRA e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 69/1989 - PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE ACO LTDA x SERRALHERIA PEDRON LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$333,40 (trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). -Adv. EDSON ISFER.

3. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 708/1992 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JORCEI NUNES DE OLIVEIRA -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 969/1992 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR - DE x WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR -Retirar a Carta de fl. 199. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 752/1993 - LILIA CRISTINA MILANO x ELIZABETH SANDRA G. RIBEIRO -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. EDSON FOGACA DA SILVA e CASSIA BERNARDELLI.

6. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 318/1995 - LUCINEI ALVES x AGIPLIQUIGAS S/A e outro -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHÃES, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, CIRO BRUNING, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, PAULA NOGARA GUERIOS, CLEMERSON MERLIN CLEVE, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA.

7. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 356/1995 - CENTAURO SEGURADORA S/A x MARIA CANDIDA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros -Oficie-se à Copel e Receita Federal solicitando o atual endereço da primeira Requerida Maria Cândida Ferreira de Oliveira, para integral cumprimento do r. despacho de fl. 230. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANDREIA CUNHA e FABIOLA POLATTI CORDEIRO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1222/1995 - BIANCHI E BRESSAN LTDA x JOAQUIM ZENIR LEITE FILHO -Defiro (fl. 129). Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. -Advs. JOSE TEODORO ALVES, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, VERA LUCIA SCHREINER, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS e WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 985/1997 - COPROFAR PARANA COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x MARIA ROZILDA PEREIRA DE ARAUJO ME FAR GUABIROTUBA -Intime-se a exequente para que

providencie pelo andamento do feito. -Adv. LISSANDRA FAGUNDES.

10. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1421/1997 - ZILDA MARIA COELHO PSZYBYLSKI x LUIZ ANTONIO THEREZA e outros -Vistos e examinados, etc ... 1. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil. 2. Condene a autora, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial de cada parte ré, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), face o trabalho efetuado pelos ilustres procuradores dos réus. Observe-se que à autora se aplica o artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO, ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 345/1998 - MDM INFORMATICA LTDA x CNH CADASTROS NACIONAIS LTDA e outros -Intime-se a exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. VICENTE REINALDO T PUGLIESI e GISAH M MAYSONNAVE.

12. ACAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 417/1998 - JURCILIA PINTO DE MIRANDA x FAVERO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro -Ao preparo das custas para expedição de edital de leilão no valor de R\$7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LEANDRO GALLI, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e GERALDO JOSE AJUZ.

13. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 791/1998 - GENIR CRUZ GUMARAES x ROVERSON DA SILVA MEIRA -Intime-se a exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. ELIZABETE SCHLICHTING, OZIREZ CARBONI e CARLOS AUGUSTO COGO.

14. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1174/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SOLIMÕES x JUSTINO CLEMENTINO DE LIMA FILHO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 169. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

15. ACAO MONITORIA - 1444/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEREZINHA DE JESUS TAMOIO SOUZA -Com fundamento no disposto no artigo 1102, "c", § 3º do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se na forma prevista no artigo 652 do Código de Processo Civil. Antecipar custas para expedição de citação. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE KOVALHUK e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 16/1999 - KOTIC FACTORING COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA x NILSON JOSE LOPES -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. DEBORA FABIO DO NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.

17. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 238/1999 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLECI MARIA GANZER -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. CRISTINA KARSOKAS, RENATO MENDES OLIVEIRA, ADINAE DE OLIVEIRA JR., MARIO MOURAO, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA.

18. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 332/1999 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO -Ao preparo das custas no valor de R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RIBENS PASSOLD.

19. ACAO REVOCATORIA - 504/1999 - ROBERTO CARLOS MORO x NOEL TRACZ e outros -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e PATRICIA DE CAMARGO.

20. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1296/1999 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x LUIZ LOURENCO CANCELA -Defiro (fl. 154). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. -Advs. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e ARNALDO OLICHEVIS.

21. ARROLAMENTO SUMARIO - 207/2000 - ANA MARIA DOS SANTOS SENFF x NELSON SENFF (ESPOLIO) -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 122-133. -Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

22. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 470/2000 - BERNARDO REBESCO x ANDRE LUCIANO PIANOSKI -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 157-159. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 568/2000 - IVO LUIZ PASINATO x SANDRO VILARINHO ROTH e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e WALTER JOSE DE FONTES.

24. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 637/2000 - DJALMA PEREIRA LIMA e outro x HSBC BANK BRASIL

- BANCO MULTIPLO -Ao preparo das custas no valor de R\$114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 10 e fl. 197. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

25. ACAO DE USUCAPIAO - 670/2000 - JULIA GUEBUR PROBST e outros x -Intime-se o peticionário de fl. 161 para que apresente o original do Mandado de Registro. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 923/2000 - E D AGOSTIN & CIA LTDA x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA -Intime-se a exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRAZT MARTINS e SHIRLEY TAMARACOLMBO DE SIQUEIRA.

27. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 8/2001 - SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS x ALBINO TOKARSKI e outro -Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. -Adv. MARIA ILMARIA CARUSO.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 113/2001 - VICENTE SPEKLA FILHO x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), do SR. CONTADOR JUDICIAL. -Adv. IVONE STRUCK.

29. ACAO ORDINARIA - 153/2001 - CORSO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e KLEBER FARIA MASCARENHAS.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 278/2001 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELOI MORO -Manifeste-se a Exequente. -Advs. ILZE CURY e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

31. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 378/2001 - ANDRE LUIZ TODESCHINI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIZ DE MELO, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN, JORGE GOMES ROSA NETO e MARIA WROBEL SCHATZ.

32. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 496/2001 - LEVI DE ANDRADE x COOPERCREC -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.566,38. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOEL FERREIRA LIMA.

33. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 536/2001 - CLAUDIO MISAEL DE CASTRO SILVA x JOSE UBIRATAM BATISTA -I- Designo, para arrematação, o dia 11 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, no local de costume, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar Edital de Leilão e Intimação de fl. 212. -Advs. FERNANDO ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

34. EXECUCAO HIPOTECARIA - 573/2001 - BANCO ITAU S/A x IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 168-174. Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

35. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 592/2001 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTO YVOSYSSYN JACINTY -Defiro (fl. 108). Expeça-se a competente Carta Precatória. Diligências necessárias. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e NEUSA MARIA CANDIDO.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 746/2001 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARCIA RIBEIRO ANTUNES LOPES e outro -Defiro (fl. 192). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 190, na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

37. EXECUCAO HIPOTECARIA - 826/2001 - BANCO ITAU S/A x RAPHAEL EUGENIO DA SILVA e outro -1) Defiro o pedido de substituição processual de fl. 223, item, b. ... 2) Defiro, outrossim, o pedido à fl. 238. 3) Colha-se, por fim, a assinatura faltante à fl. 239. Deve o Exequente antecipar as custas para expedição de carta de intimação dos executados. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

38. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1108/2001 - SIDNEI ALVES x LOTHAR FRONZA e outro -Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. VITORIO KARAN, ANA PAULA ANDRADE LOPES, VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDAL

FAVA, CARLISE ZASSO POSSEBON, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, MOACIR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e CLAUDIOMIRO PRIOR.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1114/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO -Retirar ofícios de fls. 113-116. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.

40. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1148/2001 - KLAUS DIETER AHRENDT e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 276-277. -Advs. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EDISON LUIS COLINSKI, FABIO DANILO WERLANG, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ, OSVALDO ALVES DA SILVA, ANTONIO EMILIO DANZA, ELISA HARUYO SAKAMOTO e CARLOS TERABE.

41. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1160/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES HOLANDA -Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

42. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1241/2001 - MARIO JOSE KOGUT x HSBC BANK BRASIL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça "João" de fls. 35, através de guia, sendo 50% (cinquenta por cento) das custas, para cada uma das partes. -Advs. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO, GILSON V V DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANO ROESNER, LEONOR TRAVASSOS GONSALVES, MIDSAN MENA SANTOS, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, EDSON FERNANDES JUNIOR, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, MARIA HELENA CARDOSO MONTEIRO, VILMA DE ALMEIDA e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

43. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 238/2002 - ELIANA LAGE SANTOS FIGUEIREDO - ME x PLASTYL TECNOLOGIA EM EMBALAGENS LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 3. Ante o exposto, com fundamento no citado artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. 4. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais, porém, sem honorários advocatícios haja vista que a parte Requerida sequer foi citada. 5. Faltado aos interessados a execução das custas e despesas processuais, através dos procedimentos cabíveis, haja vista que, nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, a ausência do preparo das custas antes da sentença não impede sua prolação. 6. Pagar as custas, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. 7. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA A FIGUEIREDO PESSOA e HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSOA.

44. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 622/2002 - CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL x JOSEANA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$48,05 (quarenta e oito reais e cinco centavos), conforme sentença. -Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

45. ACAO MONITORIA - 1314/2002 - COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VE CULOS LTDA x POLINEW REPARADORA DE VE CULOS LTDA e outro - ... Pagar as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, devendo ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento). Diligências necessárias. Ao preparo das custas da execução no valor de R\$609,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do Sr. Oficial de Justiça de penhora e intimação no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos), bem como 2º Distribuidor de fl. 176. -Advs. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 36/2003 - ITAU SEGUROS S/A x CLAUDIA REGINA BITTENCOURT -Defiro o pedido à fl. 155/156, pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e GENEZIO GONCALVES NEHER.

47. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 479/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS x CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI -Vistos e examinados, etc ... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor dos reparos da obra, no montante descrito no menor orçamento trazido pela autora aos autos, além da multa contratual prevista na cláusula 9ª do documento de fls. 16/19, qual seja o valor de cinco salários mínimos mensais vigente à época do descumprimento, tudo atualizado monetariamente, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC. 2. Condene o réu, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo no valor de RS 1.700,00 (mil e setecentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e ALEXANDRE BROWN PALMA.

48. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1003/2003

- TRASCOLACO TRANSPORTADORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados, etc ... Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação revisional proposta por Transcolaco Transportadora Ltda. em face de Banco Bradesco S/A, confirmando-se definitivamente a liminar concedida anteriormente, para o fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais e a inversão do ônus da prova; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicados ao contrato, vedada a capitalização qualquer que seja sua periodicidade; c) reconhecer que há cobrança de comissão de permanência, devendo esta ser extirpada do contrato, eis que cumulada com juros, procedendo-se a nova conta do valor devido; d) determinar que o cálculo da correção monetária seja feito com o índice INPC; e) condenar o Banco a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação no saldo devedor, f) determinar que o Banco se abstenha de incluir o nome do devedor em cadastros restritivos ao crédito enquanto perdurar a demanda. 2. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 3. E, diante da sucumbência mínima do autor, condeno o Banco réu ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. FREDY YURK, RUBERLEI ALDO QUEIROZ, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

49. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1030/2003 - MARCIANO KULITCH (ESPOLIO) e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A -Recebo a nova emenda à inicial (fl. 61). Observe-se. ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 13h50, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. ELENITA BODANEZE.

50. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 14/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENC MORADIAS COTOLENGO I x EDIFICADORA PARANAENSE -Defiro (fl. 214). Reitere-se o ofício na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

51. ACAO DE DEPOSITO - 38/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ORIVALDO DOS SANTOS LIMA -SENTENÇA ... É o sucinto relatório. Destarte, passo a DECIDIR. ... Diante do exposto, e com fundamento legal no que estabelece o artigo 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na Ação de Depósito, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, determinando a expedição de mandato para a entrega do bem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o pagamento do equivalente em dinheiro, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 904 do CPC. Condeno o réu, porque sucumbente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas, forte no contido no artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração para o arbitramento a natureza singular da causa e a desnecessidade de instrução do feito. P.R.I.C. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA BARBOSA.

52. ACAO DE DEPOSITO - 72/2004 - BANCO BRADESCO S/A x MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA -Recebo os recursos de apelação de fls. 88-95 e fls. 96-101 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. DANIEL HACHEM, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA LETICIA MAIER DE LIMA.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 149/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ADMILSON NADIM e outro - Intime-se o exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 462/2004 - TEREZA CZELUSINIAK x AIRTON DE LIMA MORAES - Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER e DOUGLAS STAMBUK.

55. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 777/2004 - MARIA DOLORES FORINI DOS SANTOS e outros x SULINA SEGURADORA S/A -Ao preparo das custas do 2º Distribuidor de fl. 02º e Funrejus, conforme sentença e acordo. -Advs. LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHÃES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM e GISELLE LOPES DE SOUZA.

56. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1232/2004 - ANDREIA LIMA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 147-149, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 3. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no

artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHÃES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.

57. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1330/2004 - BANCO BANESTADO S/A x MILTON NICARETTA -Vistos e examinados ... É o relatório. Decido. ... 2. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil e os Embargos autuados em apenso sob n.º 448/2005. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 4. Providenciem-se os atos necessários ao levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

58. ACAO ORDINARIA - 1352/2004 - MARCELO MARCONDES x BRASIL TELECOM S.A -SENTENÇA ... É o relatório. Passo, destarte, a decidir. ... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, hei por julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, e, de consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica o autor, destarte, condenado ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e bem assim em honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Atente-se, entretanto, a que é beneficiário da gratuidade. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Advs. DANIEL PRATES, ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, WILTON FERRARI JACOMINI e KARINE PEREIRA.

59. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1368/2004 - NILZO CERQUEIRA DE ASSIS PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -SENTENÇA. ... É o sucinto relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, determino que o reembolso dos valores pagos deva abranger os últimos cinco anos anteriores à citação da requerida, valores estes a ser apurados em sede de liquidação de sentença, com a ressalva de que o ônus da prova compete à requerida, por se tratar de relação de consumo, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano até 10.01.03 e de 12% ao ano, a partir da citação válida, e correção monetária pela média aritmética INPC/IBGE e do IGP- DI/FGU, a partir do pagamento indevidos. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores, para reconhecer a ilegitimidade da cobrança dos valores referentes à "assinatura básica de terminal", determinando à requerida que se abstenha de lançar ditos valores nas respectivas contas telefônicas ou de proceder à sua cobrança por outros meios, sob pena de multa diária na ordem de R\$100,00 (cem reais), como condeno a requerida à restituição de todos os valores cobrados a esse título, a ser apurados em liquidação de sentença, nos termos antes estipulados. Face à sucumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento de 20% (vinte por cento) e a requerida ao pagamento de 80% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, nos termos do disposto nos artigos 20, § 3º, alíneas a e c e 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. -Advs. RENATO GOLBA, LUIZ CARLOS SLONIK, ELISON LUIZ CALEGARI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, WILTON FERRARI JACOMINI e FABIANA GUANCINO PERSICOTTI.

60. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 52/2005 - DILNA TERESINHA MACEDO RIBEIRO x BRADESCO SEGUROS S/A -Manifeste-se o Requerido sobre os documentos de fls. 185 e seguintes. -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

61. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 78/2005 - CRISTIANO KOERBEL DO LIVRAMENTO x SANDRA KOERBEL DO LIVRAMENTO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 77º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. VERA LUCIA BURBELA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

62. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 240/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDRE THEODORO VOICHIKI -SENTENÇA ... É o sucinto Relatório. D E C I D O. ... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, julgo procedentes os pedidos deduzidos pelo autor, para confirmar a liminar concedida, de reintegração na posse do bem objeto desta lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional e a natureza e importância da causa. Oportunamente,

feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, intime-se a autora para dar andamento ao feito, visando ao cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

63. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 560/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EVALDO DE ANDRADE LIMA -Defiro (fl. 57). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

64. ALVARA JUDICIAL - 568/2005 - HDI HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS x FLORENTINO FABRICIO - Recebo o recurso de apelação de fls. 100-109 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

65. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 861/2005 - JORGE HENRIQUE KFOURI FILHO x CREDICARD S/A -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 279/315. -Advs. ROBSON ZANETTI, EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLANÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELLE VIEIRA SILVA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA.

66. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 913/2005 - BERE-MIS RUBENS COSTA x AUTOPARK -Em razão de que, como indica a Certidão de fls. 122, há ação tramitante perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, autos de n.º 862/2005, em que a causa de pedir é a mesma da presente ação, remetam-se os autos ao referido Juízo, ante a conexão entre as causas e a prevenção daquele juízo. Embora ambas as ações foram distribuídas na mesma data, há prevenção daquele juízo que despachou em primeiro lugar, conforme demonstra a certidão de fls. 87. Diligências necessárias. -Advs. EDSON HATSBACH, RONALD ROESNER JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE O. FRANCO.

67. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1374/2005 - NEYLOR BERARDI (ESPOLIO) x BRASIL TELECOM S/A -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e SILVIANI IWERSON BARONE.

68. ACAO DE DESPEJO - 58/2006 - MARIA LEONI CORDEIRO x RODRIGO RIBEIRO FIGUEIREDO DA SILVA - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 27. 3. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 4. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, porém sem honorários advocatícios, uma vez que o Requerido sequer apresentou resposta. 5. Faculto aos interessados a execução das custas e despesas processuais, através dos procedimentos cabíveis, haja vista que, nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, a ausência do preparo das custas antes da sentença não impede sua prolação. 6. Pagas as custas, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO.

69. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 84/2006 - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x VERONICA KUTCHER -Defiro (fl. 162). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO, PAULO ROGERIO DOS SANTOS BAZZEI, MARCEL AUGUSTO SIMON, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, EVERTON CALAMUCI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 123/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x ALICE TEREZINHA PAULUK - Intime-se o requerente, pessoalmente para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. PRISCILA SANTOS e VERA MARCIA BENZI.

71. INVENTARIO E PARTILHA - 382/2006 - LEDA HIERRO PAROLIN x IVAN SECCON PAROLIN (ESPOLIO) - I - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias para a juntada das certidões negativas de tributos do Estado de Santa Catarina e dos Municípios de Curitiba e São Francisco do Sul. II - Deve a Inventariante, outrossim, comprovar a existência eo saldo atual das contas corrente e de poupança, juntando os contratos de direito de uso de linhas telefônicas descritas nas primeiras declarações, promovendo a juntada dos contratos sociais das empresas de que o de cujus era sócio. III - Por fim, manifeste eventual interesse na conversão do inventário em arrolamento. -Adv. IVAN PAROLIN FILHO.

72. ACAO DE DEPOSITO - 539/2006 - B V FINANCEIRA S/A C F I x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBEIRO -Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. ... Cite-se. Antecipar custas para expedição de citação. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, LEANDRO GABRERA GALBIATI e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

73. ACAO DE DEPOSITO - 599/2006 - B V FINANCEIRA S/A C F I x ROQUE MORENO FERES -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do

Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

74. INCIDENTE DE FALSIDADE - 635/2006 - J G EMPREITEIRA LTDA x ELIAS JOSE PIAZZENTIN GONCALVES - Manifeste-se o réu no prazo de 10 (dias), nos termos do art. 392 do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES.

75. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 881/2006 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x CAMPOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA -Ante os termos da petição de fls. 254-255, manifeste-se a Requerente. -Advs. SANDRO VICENTINI, PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO - 895/2006 - JOAO BENITES GUILHERME e outro x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Retirar as cartas de fls. 77. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

77. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 942/2006 - HOTEL KIM LTDA x IRMAOS BETTEGA S/A -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. -Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE.

78. EXECUCAO HIPOTECARIA - 944/2006 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE VALDECIR DA ROSA -SENTENÇA I. Tendo em vista o noticiado à fl. 45, com fulcro no artigo 267, inciso VII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, restando, ao final deferido o pedido de devolução de parte do valor depositado ao Sr. Oficial de Justiça. II. Fica, destarte, o autor, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. III. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

79. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 955/2006 - ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x LEONILDO SANTOS DA SILVA -Retirar os autos. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G B S BETTEGA.

80. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1127/2006 - CONSULTORIO PSICOLOGICO CARMEN CANTERO DE CASTRO x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 38-55. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

81. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1134/2006 - BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO SOUZA ANTONIEVICZ -Intime-se o Requerente para que cumpra integralmente o determinado em fl. 17, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANA CARNEIRO CREMA e NELSON PASCHOALOTTO.

82. ACAO MONITORIA - 1158/2006 - JOAO CLAUDIO GARBERS x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 14º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR.

83. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1164/2006 - DUARTE & IGNACIO LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -SENTENÇA HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes às fls. 23/24 dos Autos em epígrafe e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil. Certificado desde logo o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se estes Autos, promovendo-se as respectivas baixas. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios conforme ajustados à fl. 23. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON.

84. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1174/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAGDA APARECIDA MARTINS -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 35-36, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 3. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e após arquivem-se. Custas pagas. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1186/2006 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x GIOVANA CASSELI DE ABREU -A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provida a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69, bem como para que junte aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA,

DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1187/2006 - BANCO ITAU S.A x ANA CLAUDIA RABELO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 14vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

87. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1195/2006 - BANCO ITAU S/A x GILSON DE SOUSA BARBOSA -Retirar os autos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

88. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1196/2006 - CONDOMINIO JARDIM CAMPAGNOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo a emenda à inicial (fls. 39-40). Observe-se ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. THAIS DE SOUZA LIMA BRODBECK.

89. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1210/2006 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x GILSON CAVALHEIRO -Defiro (fl. 17). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, JOSE TELLES DE PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

90. ARROLAMENTO SUMARIO - 1224/2006 - ALEXANDRE DO PRADO e outro x ORESTES DO PRADO (ESPOLIO) - Intime-se o Inventariante para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1230/2006 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x FABIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS -Defiro (fl. 19). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

92. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1243/2006 - LUCIANO PEREIRA BERTO x BRASILFAX COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 30-46. -Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES.

93. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1247/2006 - KARINA SILVEIRA DA ROCHA x REGINA APARECIDA CAMPOS - 1. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil). 2. Por se tratar de ação condenatória atente-se ao disposto no art. 259, I do Código de Processo Civil quanto ao valor da causa. 3. Assim, intime-se a autora a emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Advs. EDGAR INGRACIO DA SILVA e SOELI INGRACIO SIMOES.

94. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1258/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x JAIVANE ANTONIO ISAIAS -Sobre a contestação apresentada em fls. 111-117, manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1274/2006 - EDSON LUIS RODRIGUES e outros x BANCO ITAU S.A - I - Melhor examinando o processado, trata-se de autores que firmaram com o requerido Contratos distintos, razão pela qual devem operar o desmembramento do processo, porquanto não se está em face de conexão que autorize a reunião dos processos visando a julgamento simultâneo para evitar-se decisões conflitantes, desde que não se tem, aqui, identidade de partes, objetos ou causas de pedir em comum. II - Intimem-se-nos, destarte, para nova emenda à inicial, ficando sem efeito o despacho de fl. 56, porquanto não pode ficar a formação do litis-consórcio ativo, em casos como os que tais, ao livre arbítrio da Associação que patrocina seus interesses. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI e REGINA DE MELO SILVA.

96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1308/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CATTALINI TRANSPORTES LTDA -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Advs. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI.

97. ALVARA JUDICIAL - 1332/2006 - LEDA HIERRO PAROLIN x IVAN SECCON PAROLIN (ESPOLIO) -I - Preliminarmente, regularize a Inventariante a sua representação processual, e bem assim os herdeiros anuentes, apresentando instrumentos de mandato, além de certidão negativa de débitos perante o INSS, ao ensejo. -Adv. IVAN PAROLIN FILHO.

98. ACAO MONITORIA - 1368/2006 - COOP ECON E CRED MUTUO DOS PQNOS EMPR MICROEM... x SIMAS PLAST COM DE PLASTICOS LTDA e outros -I. Cite-se a Requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandato inicial em mandato executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora fica-

rá isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja expedido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1370/2006 - HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA -A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69, bem como para que junte aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1372/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA MARIANA IND E COM DE MADEIRAS LTDA e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

101. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1373/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON ROBERTO SOUZA NAVARRO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 07-10, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SERGIO SCHULZE.

102. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1375/2006 - SERGIO DECARI (ESPOLIO) x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

103. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1376/2006 - OFICINA DE BALANCAS NOVA ERA S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

104. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 1377/2006 - ERICO VERISSIMO PONHO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI e EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO.

105. ARROLAMENTO SUMARIO - 1380/2006 - INGE BRODER e outros x JOHANN JAKOB BRODER (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc ... É o Relatório. Decido. ... 5. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 08 e a adjudicação de fl. 09 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por JO-

HANN JAKOB BRODER. 6. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, e após a verificação pela Fazenda, expeça-se o respectivo Formal de Partilha em favor dos herdeiros e a competente Carta de Adjudicação em favor do Cessionário, ressaldando direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A seguir, arquivem-se os autos. -Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO e GIANE WANTOWSKY.

106. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1382/2006 - JOAO PAES DE MOURA x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO -Cite(m)-se, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº8.245/91, art. 59). Cientifiquem-se, do pedido, eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes (Lei nº8.245/91, art. 59, parágrafo 2º). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código e Processo Civil. Antecipar custas para expedição de citação. -Advs. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

107. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1384/2006 - NERCI SILVEIRA CALDAS x BANCO ITAU S.A -I - Preliminarmente, emende a autora a inicial, para adequar o valor da causa ao critério estabelecido pelo art. 259, V do CPC, porquanto o exerto de ementa citado na inicial à fl. 22, refere-se à disposição contida no art. 260, e assim com o art. 893, que trata da consignação em pagamento, procedimento especial de jurisdição contenciosa que não tem aplicação na espécie, em que se pleiteia revisão contratual. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI e REGINA DE MELO SILVA.

108. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1386/2006 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA x CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP -Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. ... Antecipar custas para expedição de carta de citação. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.

109. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1387/2006 - BANCO ITAU S.A x SONIA REGINA STACIARI - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

110. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1388/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NERI KROSTRUBER -Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1392/2006 - BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x MARCO BUFFERLI -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Antecipar custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze dias). -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, GILORDANO SANTOS RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.

112. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1394/2006 - IVAN MAGDALENA PINTO x BANCO ITAU S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA e FABIANO BRACKMANN.

113. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1396/2006 - EDSON DEVANIR DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

114. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO

- 1398/2006 - BENEDITO FERNANDES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

115. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1399/2006 - APARECIDO JOAQUIM BATISTA x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN.

116. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1403/2006 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x MONA LISA OMARI -Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

117. ACAO MONITORIA - 1405/2006 - INST E SEMINARIO BIBLICO IRMAOS MENONITAS x JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER -I. Cite-se a Requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandato inicial em mandato executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja expedido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA.

118. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 919/6 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ROBERTO LORIA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

119. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 920/6 - BANCO ABN AMRO S/A x MARTA RODRIGUES SOUZA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

120. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 921/6 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID SEREJO SALVADOR -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

121. NOTIFICACAO JUDICIAL - 922/6 - CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL - GRUPO ITAU x COM DE CONFEC FAIR WINDOOR LTDA ME -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$70,00 (setenta reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

122. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 923/6 - CONDOMINIO EDIFICIO JACOB WOISKI x EDSON FRANCISCO STEIN e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LOLLINNA CHAN.

123. ARROLAMENTO SUMARIO - 924/6 - TEREZINHA BUNFANTE VALENTE e outros x ALDEVIR VALENTE (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA.

124. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 925/6 - MARISE APARECIDA LOPES SAKAGUCHI e outro x VITO OS-

TROWSKI JUNIOR e outro -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 190/2006
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0013	000983/1999
ADRIANA PIRES HELLER	0072	001046/2006
ADRIANO NERY KUSTER	0072	001046/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0033	000078/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0051	000984/2005
ALCEU MACHADO NETO	0051	000984/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0007	001369/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0028	000677/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0020	001200/2001
	0021	001248/2001
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0044	000942/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0014	001085/1999
ANA IZABEL G. MILLA RICHA	0015	000560/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0033	000078/2003
ANDERSON BRANAO DA SILVA	0027	000667/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0004	000852/1996
ANDRE LUIS DE ALCANTRA	0003	000838/1996
ANDRE LUIZ ALMEIDA PALHAR	0024	000359/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0027	000667/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0046	001074/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0030	001105/2002
ANISIO DOS SANTOS	0025	000558/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0010	000046/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0032	001340/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000093/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0027	000667/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	001408/2001
ARNO LUIZ ENKE	0010	000046/1999
ASSIS CORREA	0004	000852/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0031	001221/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000332/1995
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0005	000185/1997
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0033	000078/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0006	000373/1997
CARLOS DE CARVALHO	0013	000983/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	000246/2001
CASSIANO RICARDO BETTES	0078	001450/2006
CELIA INES DA SILVA	0019	000760/2001
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0015	000560/2000
CELSO COSER JR	0021	001248/2001
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0050	000580/2005
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0013	000983/1999
CICERO JOSE ALBANO	0041	001462/2003
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0020	001200/2001
CIRINEI ASSIS KARNOS	0012	000943/1999
CIRSO TEODORO DA SILVA	0049	000440/2005
CLAUDIA LOPES BORIO	0028	000667/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	0006	000373/1997
CRHYSTIANNE DE FREITAS A.	0015	000560/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000088/2002
	0045	000955/2004
CRISTIANE DE FREITA MELLO	0064	000456/2006
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0021	001248/2001
DANIEL HACHEM	0005	000185/1997
	0006	000373/1997
	0059	000004/2006
DANIEL NUNES ROMERO	0022	001408/2001
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0001	000229/1995
DIEGO MARTINS CASPARY	0037	000771/2003
DIOGO FADEL BRAZ	0002	000332/1995
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0012	000943/1999
EDUARDO RESSETTI PINHERIO	0026	000656/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0027	000667/2002
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0002	000332/1995
ELISA ORTOLAN	0050	000580/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0074	001132/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0076	001332/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0056	001440/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0063	000291/2006
ERNESTO MOREIRA	0015	000560/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	000983/1999
	0037	000771/2003
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0033	000078/2003
FABIANO BINHARA	0055	001310/2005
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0065	000549/2006
FABRICIO FERREIRA	0038	001129/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0070	000982/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0021	001248/2001
FERNANDA LOPES MARTINS	0031	001221/2002
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0060	000115/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0072	001046/2006
FERNANDO GAZAFFI	0062	000231/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0062	000231/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0045	000955/2004
FLAVIO W. LINS	0015	000560/2000
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0048	001231/2004
	0077	001423/2006
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0048	001231/2004
	0077	001423/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0017	000093/2001
FREDI HUMPHREYS	0035	000290/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0032	001340/2002
GECE SOARES CHAISE	0029	000913/2002
GENESIO SELL	0015	000560/2000
GENESIO TAVARES	0015	000560/2000

GIANE WANTOWSKY	0002	000332/1995
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0072	001046/2006
GISSIANE CHRISTINE CHROMI	0072	001046/2006
GIZELLE AMBONI PETRI	0021	001248/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0031	001221/2002
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0002	000332/1995
HELENA MUSSOLINO	0003	000838/1996
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0021	001248/2001
IDELANIR ERNESTI	0016	001240/2000
IDERALDO JOSE APPI	0061	000161/2006
IGO IWANT LOSSO	0047	001082/2004
INGRID KUNTZE	0029	000913/2002
IVAN GERIKAS BATISTA	0042	001492/2003
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0015	000560/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0037	000771/2003
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0062	000231/2006
JAIR RIBEIRO	0009	000492/1998
JOAO CARLOS HEINZEN	0002	000332/1995
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0033	000078/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0069	000890/2006
JOAO ZANOTTO FILHO	0021	001248/2001
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0012	000943/1999
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0002	000332/1995
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0004	000852/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0005	000185/1997
JOSE DOMINGUES	0047	001082/2004
	0053	001022/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0026	000656/2002
	0034	000203/2003
	0038	001129/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0024	000359/2002
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0009	000492/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0013	000983/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0032	001340/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0023	000088/2002
JOSE XAVIER SILVA	0014	000185/1997
JULIANO HUCK MURBACH	0050	000580/2005
JULIO CESAR ALVES RIBEIRO	0024	000359/2002
JULIO CESAR PUCCI CASTILH	0039	001178/2003
KARYME GUERIOS	0035	000290/2003
KATYA SILVANA ZANOTTO	0021	001248/2001
KELLY CRISTINA WORM	0002	000332/1995
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0007	001369/1997
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0066	000612/2006
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0065	000549/2006
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0044	000942/2004
LINCOLN T. FERREIRA	0006	000373/1997
LISIANE COREDEIRO TRINKEL	0003	000838/1996
LOLINNA CHAN	0021	001248/2001
LOLLINA CHAN	0036	000563/2003
LORENA DE LOURDES DO AMAR	0079	001460/2006
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0066	000612/2006
LUCIANA S. CARDOSO DE BRIT	0029	000913/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0073	001097/2006
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0029	000913/2002
LUCIANE R. KANIGOSKI	0042	001492/2003
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0068	000694/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	000983/1999
	0014	001085/1999
	0058	001470/2005
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0015	000560/2000
LUIZ ALBERTO MARTIN	0036	000563/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000838/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0011	000786/1999
	0027	000667/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	000656/2002
	0034	000203/2003
	0038	001129/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0067	000642/2006
LUIZ LOSSO	0047	001082/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0031	001221/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0064	000456/2006
MANOEL DAHER	0019	000760/2001
MARCELO ALBERTO GORSKI BO	0041	001462/2003
MARCELO CESAR PADILHA	0002	000332/1995
MARCELO MARTINS	0015	000560/2000
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0031	001221/2002
MARCIA S. BADARO	0005	000185/1997
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0063	000291/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0046	001074/2004
	0052	001001/2005
MARCIO KRUSSEWSKI	0028	000677/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0013	000983/1999
MARCO AURELIO MATHIAS D'A	0027	000667/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0010	000046/1999
MARILZA MATIOSKI	0054	001063/2005
	0071	001028/2006
MARINO GALVAO	0002	000332/1995
MARLY BORGES DOMINGUES	0047	001082/2004
	0053	001022/2005
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0048	001231/2004
MAURICIO KAVINSKI	0011	000786/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0003	000838/1996
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0012	000943/1999
MAURO NOBREGA PEREIRA	0063	000291/2006
MICHEL LUIZ PADILHA	0002	000332/1995
MIEKO ITO	0068	000694/2006
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0002	000332/1995
MILTON DE LUCA	0003	000838/1996
MILTON GARCIA	0014	001085/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000852/1996
MILTON TEODORO DA SILVA	0060	000115/2006
MOACIR JOSE BARANCELLI	0047	001082/2004
MOEMA REFFO SUCCKOW MANZOC	0038	001129/2003
MOYSES GRINBERG	0058	001470/2005
MURILO CELSO FERRI	0074	001132/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0040	001329/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0056	001440/2005
	0075	001211/2006
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0031	001221/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	0022	001408/2001
OLIVIO H. R. FERRAZ	0002	000332/1995
OSCAR FLEISCHFRESSER	0041	001462/2003

OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0030	001105/2002
OZIAS PAESE NEVES	0010	000046/1999
PAULO YVES TEMPORAL	0013	000983/1999
PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA	0066	000612/2006
PEDRO GUILERME DE MOURA E	0002	000332/1995
RAIMUNDO NONATO LOPES SOU	0057	001453/2005
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0018	000246/2001
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0043	000572/2004
RENATO FARTO LANA	0069	000890/2006
RENATO SERPA SILVERIO	0033	000078/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0018	000246/2001
RODRIGO GHESTI	0064	000456/2006
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0050	000580/2005
ROMUALDO PIETROVSKI	0025	000558/2002
RONALDO CORREA MARTINS	0018	000246/2001
RONY MARCOS DE LIMA	0001	000229/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	000088/2002
	0045	000955/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0030	001105/2002
RU Y CARNEIRO TEIXEIRA	0009	000492/1998
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0027	000667/2002
SANDRA CRISTINA DE O. SAM	0011	000786/1999
SANDRA MARA PEREIRA	0005	000185/1997
SANDRO MANSUR GIBRAN	0018	000246/2001
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0017	001450/2006
SANTIAGO LOSSO	0020	001200/2001
	0047	001082/2004
	0053	001022/2005
SILVIO BATISTA	0041	001462/2003
SILVIO BINHARA	0055	001310/2005
SIMONE MARQUES SZESZ	0068	000694/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0008	000366/1998
SIMONE ZANOTTO	0021	001248/2001
SORAYA LOPES GONCALVES	0037	000771/2003
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0016	001240/2000
SYDNEI MARTINS LECHETA	0057	001453/2005
TATIANA KALKO	0013	000983/1999
	0020	001200/2001
	0002	000332/1995
TOBIAS DE MACEDO	0004	000852/1996
TRAJANO BASTOS OLIVEIRA N	0027	000667/2002
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0039	001178/2003
VITOR CESAR BONVINO	0062	000231/2006
WALDOMIRO TODOROV JUNIOR	0031	001221/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	0013	000983/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0014	001085/1999
	0058	001470/2005
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0007	001369/1997
YOSHIHIRO MIYAMURA	0069	000890/2006

1. SUMARISSIMA DE REP.DE DANOS-229/1995-DEJALMA SAUDINO x DJAIR GOMES TAVARES-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 208/210.-Adv. RONY MARCOS DE LIMA e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-332/1995-AIRTON CESCHIM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Desp. de fls. 910... Cumpra a Escritania o item 01 de fls. 906. Manifeste-se o banco acerca do cálculo de fls. 905 e pedido de fls. 907/908. Int. -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, PEDRO GUILERME DE MOURA E CLARO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY.

3. INDENIZACAO ORD.-838/1996-SERGIO PEDRO DOS SANTOS x EDGARDO BITTENCOURT-Desp. de fls. 887... Aguarde-se por 06 (seis) meses o requerimento para cumprimento da sentença. Não sendo requerida a execução no referido prazo, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, LISIANE COREDEIRO TRINKEL, ANDRE LUIS DE ALCANTRA, MILTON DE LUCA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

4. RESSARCIMENTO-852/1996-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ALCEU BREDA & CIA LTDA-Desp. de fls. 276... Pagas as custas pelo executado, voltem para homologação da transação. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, TRAJANO BASTOS OLIVEIRA N. FREDRICH, ASSIS CORREA e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

5. SUMARIA DE COBRANCA-185/1997-CONDOMINIO CHACARA JUVUVE x JULIO OTAVIO DOS SANTOS-Desp. de fls.502... Defiro o pedido de vista dos autos, por 02 (dois) dias. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, DANIEL HACHEM e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

6. ORDINARIA-

por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Certifique-se o banco-réu cumprir a determinação de fls. 609. Int. Ao credor para pagamento das custas no valor de R\$ 609,00. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO.

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1248/2001-NIVALDO ABDON SIEMANN e outro x BANESTADO S A CREDITOS IMOBILIARIOS e outros-Sentença de f.534... Vistos e examinados estes autos de Ação de Consignação em Pagamento, em que é requerente Nivaldo Abdon Siemann e requerido Banestado S/A Créditos Imobiliários e outros. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, transação celebrada pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 523/524. Em consequência e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO ZANOTTO FILHO, SIMONE ZANOTTO, LOLINA CHAN, KATYA SILVANA ZANOTTO, CELSO COSER JR, HELOYSE CONTADOR ROCHA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER-.

22. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1408/2001-VOLKSWAGEN LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURIANE CASTRO DE PAULA-Desp. de fls. 121... Retornem ao arquivo. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO O. GONCALVES e DANIEL NUNES ROMERO-.

23. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-88/2002-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x JAMISON APARECIDO BORGES-Desp. de fls.160... Anote-se o substabelecimento de f. 159. Aguarde-se a juntada do mandato como solicitado à f. 158. Int. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE TELLES DO PILAR-.

24. REPARACAO DE DANOS-359/2002-FRANCISCO CESAR PORTICH x MARIA CONCEICAO GONCALVES e outro-Sentença de f. 327: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Reparação de Danos, em fase de execução de sentença, sob o nº 359/02, em que é exequente Francisco César Portich e executados Maria Conceição Gonçalves e Júlio César Alves Ribeiro. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 324/326), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE MANDSON DOS REIS, JULIO CESAR ALVES RIBEIRO e ANDRE LUIZ ALMEIDA PALHARINI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-558/2002-JUVELINO FABIANE e outro x SALVADOR VINCI-Desp. de fls. 157... Expeça-se ofício como solicitado à f. 155. Int. Ao autor, para retirar ofício de fls. 159, mediante pagamento de custas para expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e ROMUALDO PIETROVSKI-.

26. SUMARIA DE COBRANÇA-656/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FLORIPES ALVES BOSCHI- Ao autor, para se manifestar sobre a certidão de fl. 185.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e EDUARDO RESSETTI PINHERIO MARQUES VIANNA-.

27. MONITORIA-667/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI-Desp. de fls. 176... Anote-se com requer à fl. 171. Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Int. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ANDERSON BRANDAO DA SILVA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e MARCO AURELIO MATHIAS D'AVILA-.

28. MONITORIA-677/2002-OLGA ROMANUIK x ROMANO FRESSATO NETO-Desp. de fls.337... Vistos, Atendendo pedido do exequente, nesta data determinei o bloqueio dos saldos existentes em contas-correntes e de aplicações do executado, sendo atribuído pelo Convênio BACEN JUD o seguinte nº de registro 20060000863698. Após a confirmação pela instituição financeira de valores disponíveis, proceda-se à penhora das contas. Para tanto, desentranhe-se o mandato. Realizada a penhora, intime-se o executado. -Advs. MARCIO KRUSSEWSKI, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-.

29. SUMARIA DE COBRANÇA-913/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA BLOCO B x ALEX SANDRO DOS SANTOS- Desp. de fls. 123... Certifique a Escrituração se o executado interpôs embargos. Em caso negativo, intime-se o exequente a se manifestar. Int. Ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 124. -Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUCIANA S.CARDOSO DE BRITO, INGRID KUNTZE e GECE SOARES CHAISE-.

30. SUMARIA DE COBRANÇA-1105/2002-COND.CONJ.RESIDENCIAL BURITI x ENRIQUE MANUEL BRAULIO GARCETE KERNOTT e outro-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 212/214. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANDREZZA MARIA BELTONI-.

31. ORDINARIA-1221/2002-LUIZ RENATO MALUCELLI e outros x IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA e outros-Desp.

de fls. 283... A requerente de fl. 281 não é parte no presente processo, assim, indefiro o pedido de vista dos autos. Cumprase o item '2' do despacho de fl. 276. Int. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, FERNANDA LOPES MARTINS, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e LUIZ CELSO DALPRA-.

32. MONITORIA-1340/2002-BANCO ITAU S.A x FREDERICO MARCONDES MACHADO FILHO-Desp. de fl.212: Intime-se o devedor para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme solicitado às fls. 208/211. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas referentes ao incidente processual no valor de R\$609,00. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

33. INDENIZACAO ORD.-78/2003-CELSO KARAN DE PAULA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Desp. de fls.322... Expeça-se alvará, conforme determinado à f. 319. À Telepar Brasil Telecom S/A para pagamento de custas no valor de R\$ 609,00. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-.

34. EXECUCAO DE TITULO-203/2003-CARLOS EDUARDO CELLI x FRANCISCO PASSOS CABRAL e outro-Ao exequente, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 115. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

35. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-290/2003-EDUARDO BENEDITO VILARINHO REIMANN x BERNARDO STAMM GOMES FILHO-Desp. de fls. 271... Sobre a proposta de f. 270, manifestem-se as partes. Int. -Advs. FREDI HUMPHREYS e KARYME GUERIOS-.

36. SUMARIA DE COBRANÇA-563/2003-COND.EDIF.RESID.VILLA FRANCA x CLEVERSON IONEL MARIM-Desp. de fls. 120... Diante da petição de fl. 119, à avaliação. Int. Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls. 121. -Advs. LOLINA CHAN e LUIZ ALBERTO MARTIN-.

37. COBRANÇA-771/2003-GILMAR CAMARGO x FUNBEP FUNDACAO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO- Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 760,99. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, SORAYA LOPES GONCALVES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

38. SUMARIA DE COBRANÇA-1129/2003-COND.CONJ. RESIDENCIAL ROMA x TEREZA MANDRYK CHUEDE-Sentença de fls.127...Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, em fase de cumprimento de sentença, sob o nº 1129/03, em que é exequente Condomínio Conjunto Residencial Roma e executado João Scheude. A fl.102 foi noticiada a composição extrajudicial e o pagamento do débito pela devedora e requerida a extinção da execução. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao exequente para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 36,65. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e FABRÍCIO FERREIRA-.

39. ORDINARIA-1178/2003-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROZELI DE MATOS CAMPOS-Desp. de fls. 103... Anotem-se a procuração e substabelecimentos de fls. 93/101. Defiro o pedido de vista de fls 90/91, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

40. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1329/2003-NIDERCA APARECIDA TCHAIKA x MARIA ELISETE SANTOS DEL RIO HONORIO e outros-Desp. de fls. 126... Certifique a Escrituração se o requerido se manifestou sobre a conta de fl. 123. Em caso negativo, cumpra-se o item do 5.8.8.2 do CNCGJ. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem resposta aos ofícios (item 5.8.8.3 do CNCGJ), agende-se, em 48 horas, datas para praça do bem penhorado, com a observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e comprovação da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do(s) executado(s) e de eventuais credores hipotecários (art. 698 do Código de Processo Civil). Na hipótese de praças negativas, diga o exequente. Intimem-se. Diligências necessárias. Desp. de fls. 128... Atualize-se a avaliação. Após, cumpra-se o despacho de fl. 126, no que couber. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

41. RESCISAO CONTRATUAL-1462/2003-ROGERIO GUZZATTI x JOSE MARIO MARIN e outros-Ao réu, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 448/449. -Advs. MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, SILVIO BATISTA, CÍCERO JOSE ALBANO e OSCAR FLEISCHFRESSER-.

42. EXECUCAO DE TITULO-1492/2003-SABOR IDEALLANCHONETE E RESTAURANTE LTDA x LAURI JOSE DA ROSA VIEIRA-Desp. de fls. 69... Aguarde-se por 30 (trinta) dias respostas à solicitação de informação. Após, intime-se o credor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. LUCIANE R.KANIGOSKI e IVAN GERIKAS BATISTA-.

43. ARROLAMENTO-572/2004-AFFEP - SINDICAL x ESPESTEVAO SIMONETTO-Desp. de fls. 108... Tome-se por termo a retificação requerida. Após, preparadas as custas processuais, voltem. Int. À procuradora da inventariante para firmar o Termo de Re-Ratificação de fls. 109. -Adv. RENATA CRISTINA PALOANO TOESCA-.

44. MONITORIA-942/2004-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARANA x ANA CANDIDA MESQUITA MACHADO- Ao autor, para se manifestar sobre a certidão de fls. 63. -Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-.

45. BUSCA E APREENSAO-955/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE DE FREITAS TRANCOSO-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão de fls. 55 (decorreu o prazo de suspensão) -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

46. BUSCA E APREENSAO-1074/2004-BANCO ITAU S/A x GERSON DUARTE DE MELO-Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.84/91. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1082/2004-IMOBILIARIA LUZMARIALTD x NAIR FRANCISCA DA SILVA-Desp. de fls. 267... Apensem-se aos presentes autos os de Execução Provisória de Sentença, de número 1022/2005. Desp. de fls. 269... Aguarde-se a juntada do mandato de despejo devidamente cumprido. Int. -Advs. LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, MOACIR JOSE BARANCELLI, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

48. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-1231/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x ESP. FRANCISCO PRESTES CORDEIRO e outro-Desp. de fls. 114... Cumpra-se o item '4' da deliberação de fls. 97, através da extração de cópias da contestação e da impugnação (item '4' da deliberação de fls. 97: 'determino a atuação em apenso do pedido de assistência judiciária com fundamento na LAJ, concedendo-se prazo de dez dias para o autor impugnar tanto a impugnação à assistência judiciária quanto para se manifestar sobre a contestação'). Sobre o documento de fls. 113, digam os réus. Após, v. conclusos. -Advs. FLEURY FERNANDA LENZI JAHNKE, MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-.

49. MONITORIA-440/2005-COMERCIO DE FRUTAS N A IMP. E EXPORTACAO LTDA x WALTER HENRIQUE CIDADATO e outro-Ao autor, para se manifestar sobre o Auto de Verificação de fls.82. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

50. MONITORIA-580/2005-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x FERROPAR FERROVIA PARANA S.A.-Desp. de f. 1030: Recebo o agravo de fls.1017/1029, o qual deverá permanecer retido nos autos. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ELISA ORTOLAN-.

51. EXECUCAO DE TITULO-984/2005-UMESP - UNIDADE MEDICA ESPECIALIZADA LIMA PREARO L x COOPESAUDE - COOP. DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS-Desp. de fls.138... Defiro a suspensão do processo por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO-.

52. BUSCA E APREENSAO-1001/2005-BANCO DIBENS S.A x ROBSON FAUSTINO DOS SANTOS-Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 59, 61/69, 71/72, 74, 76 e 78. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

53. EXECUCAO DE SENTENÇA-1022/2005-IMOBILIARIA LUZMARIALTD x NAIR FRANCISCA DA SILVA-Desp. de fls. 244... Considerando que o Sr. Oficial de Justiça informou às fls. 212 que no imóvel objeto da presente demanda, encontram-se crianças e idosos, é necessário que o despejo seja acompanhado por entidade de assistência social, motivo pelo qual não é possível deferir-se o pedido de fls. 242/243 no presente momento. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que informe a data e horário em que realizará o despejo dos ocupantes do imóvel. Após, oficie-se, com urgência, à FAS - Fundação de Assistência Social do Município de Curitiba, para que acompanhe a diligência do Sr. Meirinho e dê amparo aqueles ocupantes que necessitem. Int. Desp. de fls. 247... Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 244. Indefiro o pedido de fls. 245 e 246 porque não há sentido na tentativa de se punir a locatária como depositária dos bens dos atuais ocupantes do imóvel, além do que não há prova do que alegado. Ciência às partes sobre a data e horário da realização das diligências do Sr. Oficial de Justiça às fls. 248. Ao exequente para retirar ofício de fls. 250, mediante pagamento de custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. SANTIAGO LOSSO, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

54. SUMARIA DE COBRANÇA-1063/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL FRECIA x MARAI SUZUKI- Feitas as devidas baixas, arquivem-se. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

55. USUCAPIAO-1310/2005-OSMAR DOS ANJOS e outro x ANGELO SCUISSIATTO e outros-Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.91/92. -Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

56. -1440/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO

PARANA S.A x ANTONIO SUBTIL DE OLIVEIRA-Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 39/42.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

57. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-1453/2005-MARCIO BRADASCIA e outro x SIDNEI MARTINS LECHETA-Desp. de fls.137... 1. Acolho a emenda à inicial. Anote-se o valor da causa conforme fls. 120. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285/319). 4. Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. 5. Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. Int. Desp. de fls. 148... Cumpra-se o item '5' do despacho de fl. 137, intimando-se o autor para apresentar impugnação. Int. -Advs. RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA e SYDNEI MARTINS LECHETA-.

58. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-1470/2005-ROSELINA MENDES DE LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DA PARANA S.A-Desp. de fls. 162/168... 01. Entre as partes houve uma relação de consumo.

Em 15 de setembro de 2.000, foi celebrado entre os ora litigantes "CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIA", para aquisição, pelo requerente, do imóvel objeto da matrícula nº64.890 da 6ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Curitiba - PR, sendo que o requerente aduz que na aplicação dos índices mensais de reajuste pela requerida, estaria sendo desrespeitado o Plano de Equivalência Salarial. Vem se pacificando em todos tribunais o entendimento de que o CDC se aplica aos contratos bancários, inclusive nos financiamentos imobiliários.

Esse tipo de financiamento se faz através de contrato de adesão, como bem analisado por ANTÔNIO CARLOS EFING, inclusive os regidos pelo chamado "sistema hipotecário (SH)"; "...".

É o entendimento do extinto TA/PR. Em ação ordinária declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com revisão de contrato: 02. A inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de inversão com fundamento no disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença.

Ocorre que a cada dia ganha mais vulto posição diversa, no sentido de que previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionaram sobre as provas que pretendiam produzir.

É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCI, que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os quais decisão do TJ/SP, na qual foi relator o eminente processualista ANTONIO CARLOS MARCATO; '...'. É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES. A matéria deve, então, ser analisada no presente instante processual. É o que passarei a fazer.

03. O devedor é hipossuficiente em relação à ré. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente e quando for verossímil sua alegação. Vejamos se o consumidor é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE; '...'. Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP; '...'. E acrescenta; '...'. O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato; '...'. E acrescenta; '...'. O magistrado paulista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189); '...'. Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo consubstanciada num contrato de financiamento imobiliário. Trata-se de um contrato complexo, que tem provocado intrincadas disputas judiciais no Brasil. Inclusive constantemente acompanhamos na imprensa a queixa dos mutuários que pagam inúmeras prestações mas o saldo devedor do contrato evolui de tal maneira que reduna num preço maior que o do próprio imóvel. Tratando-se de um contrato complexo é claro que o poder de informação, de conhecimento técnico da avença, pertence ao banco e não aos consumidores, que desconhecem tecnicamente o funcionamento desse tipo de contrato. O autor, consumidor, é hipossuficiente em relação ao banco no sentido de ser vulnerável em virtude de não dispor de todo o poder de informação do complexo contrato que firmaram. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação aos bancos é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLÁUDIA LIMA MARQUES; '...'. A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesão, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores não deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisões recentes do TAPR. A primeira decisão foi proferida pela 2.ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento de n.º 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos à execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin, j. 08/11/2000.

Transcrevo trecho do voto vencedor; '...'. A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de n.º 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num

contrato de "leasing". Transcrevo trecho da decisão: "...". A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de n.º 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TA/PR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte: "...". Constatou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator: "...". Merece ainda destaque a seguinte decisão proferida pelo Primeiro Tribunal de Alcada Civil de São Paulo, 11.ª Câmara, processo n.º 0943757-6, j. 07/08/2000, Relator Juiz Urbano Ruiz: "...". O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas: "...". 03. Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no art. 6.º, inciso VIII do CDC. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informarem se pretendem produzir provas. -Adv. MOYSES GRINBERG, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

59. EXECUCAO DE TITULO-4/2006-BANCO BRADESCO S/A x GRANVITRO COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros-Desp. de fls.51... Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. DANIEL HACHEM.-

60. IMISSAO DE POSSE-115/2006-TATIANE ZONATTO x VALDEMAR MEIRA BONFIM-Parte dispositiva da sentença de fls.99/101... Ex positis e tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido, para imitar a autora na posse do apartamento 305 do Edifício Bonarda, localizada à Rua Naby Paraná, 400, matriculado sob o nº 27.752 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para arealização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.-

61. SUMARIA DE COBRANÇA-161/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ARUANA x JUAREZ MANOEL CORREA e outro-Desp. de fls. 70... Intime-se o autor a se manifestar acerca das certidões de fls. 67 e 68. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

62. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-231/2006-LOURIVAL FELIPE NEPOMUCENO x RASTREAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro-Desp. de fls. 161... Citem-se conforme requerido à fl. 160. Int. Ao autor para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 40,00. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, WALDOMIRO TODOROV JUNIOR e FERNANDO GAZAFFI.-

63. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-291/2006-CASC -ADM. DE SHOPPING CENTERS S.A x LIVRARIAS CURITIBA LTDA-Desp. de fls. 321... Diante do reconhecimento da conexão, caberá ao Juiz prevento a apreciação do pedido. Cumpra-se o despacho de fl. 316. Int. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e ERLON DE FARIA PILATI.-

64. DECLARATORIA-456/2006-TRANSPORTES WAGNER LTDA e outro x BANCO VOLKSWAGEN-Desp. de fls.150... Certifique a Escrivania se o autor especificou os provas que pretende produzir. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Int. Ao autor, para se manifestar sobre a certidão de fls. 151. -Adv. CRISTIANE DE FREITA MELLO, RODRIGO GHESTI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

65. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL-549/2006-BERNADETE BENATO x CLAUDEIR ROBERTO DOS SANTOS-Sentença de fls. 28: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Despejo, sob o n.º 549/06 em que é requerente Bernadete Benato e requerida Claudir Roberto dos Santos. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 24, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.-

66. CAUTELAR-612/2006-LOURENA ZABOT GENOVEZ x FREDERICO ZANIOLLO BERTAGNOLI e outros-Desp. de fls. 184... Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença. Após será analisado o pedido de f. 182. Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/177 no prazo de 05 dias. -Adv. PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.-

67. COBRANÇA-642/2006-GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x ANASILVA KURIQUI-Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 90/93. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-694/2006-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Desp. de fls. 81... Determino à embargante que comprove o recolhimento do FUNREJUS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.-

69. NULIDADE DE ATO JURIDICO-890/2006-GUSTAVO COURBASSIER x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

LTDA.-Desp. de fls.50: Intime-se o devedor para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme solicitado às fls. 46/49. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas referentes ao incidente processual no valor de R\$ 157,50. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e RENATO FARTO LANA.-

70. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-982/2006-ROBERTO BARRIONUEVO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Desp. de fls. 147... Diante dos esclarecimentos feitos, defiro o depósito da quantia indicada, até que o banco informe em qual conta poderão os autores efetuar diretamente o pagamento, já que não mais se permite o depósito dos valores em juízo. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art.285 do CPC. -Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA.-

71. SUMARIA DE COBRANÇA-1028/2006-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x SERGIO DE ALMEIDA ANDERSON-Desp. de fl.50... À conta e preparo. Após, voltem para homologação da transação celebrada. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 46,20. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

72. REVISIONAL DE CONTRATO-1046/2006-RUY SOARES DE MACEDO x BANCO CITIBANK S A-Desp. de fls.281... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Int. -Adv. GISSIANE CHRISTINE CHROMIEC, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANA PIRES HELLER.-

73. BUSCA E APREENSAO-1097/2006-BANCO FINASA S/A x OSMAIR QUEIRINO DE SALES-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18-verso -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

74. EXECUCAO DE TITULO-1132/2006-BANCO BRADESCO S.A x CELSO SCHOENBERGER-Desp. de fls. 20... Oficie-se conforme solicitado às fls. 19, para fins de endereçamento. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 49,00. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

75. BUSCA E APREENSAO-1211/2006-BANCO BRADESCO S.A x ROSILENE DO ROCIO ALVES RAMOS-Sentença de fls. 28: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o n.º 1211/06 em que é requerente Banco Bradesco S.A. e requerida Rosilene do Rocio Alves Ramos. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 26/27, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial e entregue-os ao autor, mediante fotocópia nos autos. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

76. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1332/2006-LUCI DE FATIMA DUREK RODRIGUES RIVAS x BRASIL TELECOM S/A-Desp. de fls.20/22... O pedido de tutela antecipada será analisado depois do oferecimento de defesa. Dispõe o art. 4º da lei nº 1.960, de 5.2.50, a chamada Lei da Assistência Judiciária: "...". Como se percebe pela leitura do dispositivo, basta que a parte afirme, em princípio, que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido. Em sendo assim, ao afirmar o interessado, através de petição, que é carente, o juiz, em princípio, obrigatoriamente deveria conceder os benefícios da assistência judiciárias. Só que ninguém pode impedir a autoridade judiciária de determinar, de ofício, como afirma o eminente processualista JOSÉ RUBENS COSTA, a "dilação probatória" (Manual de Processo Civil - Volume II - Saraiva, 1995, pág.81) a fim de diligenciar acerca da situação financeira da parte. Note-se que até mesmo o Estado é prejudicado com as informações inverídicas sobre ausência de recursos para custear o processo já que deixa de se recolher o FUNREJUS. Transcrevo ensinamento esclarecedor de JOSÉ RUBENS COSTA a respeito: "...". Bem analisada a questão pela Segunda Turma do STJ por ocasião do julgamento do REsp nº 649579/RS, relator a Min. ELIANA CALMON, j.21/09/2004. Explicou no seu erudito voto: "...". Considerando que o autor afirmou ser "pensionista", há "circunstância fática", para empregar a expressão utilizada pelo STJ, que não pode impedir que o juiz exija que efetivamente a parte demonstre que não tem condições de arcar com os encargos financeiros do processo, no caso com a junta da de seu última holerite. Oportuno também transcrever o seguinte julgado: "...". Ainda recentemente o Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, 16ª Câmara Cível, negou provimento, de plano, ao agravo de instrumento nº 302.035-7, da decisão proferida nesta 5ª Vara Cível, que exigiu que o agravante apresentasse cópia das duas últimas declarações do imposto de renda a fim de melhor se analisar o pedido de assistência judiciária. Sublinhou o eminente relator que a afirmação da parte de que não está em condições de arcar com os encargos financeiros do processo "...", citando o seguinte precedente do STJ, cujo trecho da emenda se reproduz: "...". Note-se que haverá prejuízo para o Estado isentando-se de pagamento de custas quem tem condições para tanto uma vez que deixará de recolher o FUNREJUS. Diante do exposto, determino que a autora apresente seu último holerite para avaliação do seu pedido de assistência judiciária. Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

77. IMPUGNACAO-1423/2006-ESPOLIO FRANCISCO PRESTES e outro x EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ-

Desp. de fls. 18... Vistos, Intime-se o impugnado para em cinco dias manifestar-se sobre a impugnação apresentada. Decorrido esta prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS.-

78. ORDINARIA DE COBRANCA-1450/2006-RODOLFO PINHEIRO MIRO x MONTESENAI INFORMATICA LTDA ME-Desp. de fls. 20... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o valor atribuído à causa, proceda-se a alteração da capa, posto que o rito a ser seguido é o sumário. Faculto ao autor a emenda da inicial para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e CASSIANO RICARDO BETTES.-

79. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1460/2006-MARIA DOLENY JUK x FORMULA ADM FOMENTO COMERCIAL LTDA-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.15. -Adv. LORENA DE LOURDES DO AMARAL.-

80. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) Ação de Busca e Apreensão - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ROSEMARY FAGUNDES DE ASSIS, no valor de R\$ 241,50 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luiz Osório C. Martins;
- 2) Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Antecipação Parcial de Tutela - AUTO POSTO PALOMAR LTDA X BANCO ITAÚ S/A, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Juracy Rosa Goivinho;
- 3) Ação de Execução de Título Extrajudicial - BENEDITO ANTONIO CORDEIRO GNOATO X AUDITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Laura Crema Garmatter e Mikael Lima;
- 4) Ação de Busca e Apreensão - BANCO ABN AMRO REAL S/A X SOLANGE MONDINI CIDRAM, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luiz Fernando Brusamolín;
- 5) Ação de Busca e Apreensão - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X CRISTIANE VERNIERE C GALLASSE, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Gustavo Saldanha Suchy.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 211/2006 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0213	000990/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0205	000813/2005
ALBERTO XAVIER PEDRO	0271	000979/2006
ALCEU GIESE	0149	000377/2004
ALCINDO LIMA NETO	0187	000109/2005
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0123	000944/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0115	000368/2003
	0118	000584/2003
	0144	000127/2004
	0165	000939/2004
ALEXANDRE ZOLET	0003	000140/1983
ALOISIO DOUGLAS MIECZNIKO	0275	001086/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0265	000744/2006
AMANCIO CUETO	0281	001222/2006
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0229	001356/2005
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0230	001363/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0159	000756/2004
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0249	000477/2006
ANA LUIZA MANZOCHI	0124	000971/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0131	001264/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0228	001317/2005
ANDRE ASTETE (PERITO)	0059	001233/2000
	0188	000236/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0223	001271/2005
	0232	001373/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0169	001040/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0048	000035/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0104	001459/2002
ANESIO KOWALSKI	0061	001404/2000
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0133	001434/2003
ANTERO PIRES PINHEIRO (P	0064	000338/2001
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	0244	000397/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000782/1996
	0050	000098/2000
ANTONIO FERNANDO AZEVEDO	0156	000630/2004
	0186	000108/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0101	001384/2002
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0278	001181/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0035	000907/1998
ARNO JUNG	0119	000629/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0030	001392/1997
	0146	000181/2004
	0212	000974/2005
	0287	001301/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0087	000586/2002
ARY CORREIA LIMA NETO	0269	000934/2006
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0066	000653/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	0052	000489/2000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0062	000320/2001
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0090	000858/2002
CARLA QUEIROS E SILVA	0053	000523/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	001024/1997
	0191	000363/2005

CARLOS ALBERTO FRANK	0011	000073/1992
	0045	001372/1999
	0067	000665/2001
	0085	000350/2002
	0086	000480/2002
	0091	000916/2002
	0114	000330/2003
	0139	001703/2003
	0141	001718/2003
	0183	001456/2004
	0189	000281/2005
	0207	000868/2005
	0211	000960/2005
	0221	000177/2005
	0222	001184/2005
	0237	001507/2005
	0242	000220/2006
	0251	000539/2006
	0257	000610/2006
	0259	000615/2006
CARLOS FERNANDO JORGE	0004	000711/1985
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0047	000001/2000
CELIA INES DA SILVA	0231	001370/2005
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0019	000953/1996
	0110	000124/2003
CHRISTYANE MONTEIRO	0018	000877/1996
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0060	001304/2000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0034	000623/1998
CRISTIANE DA ROSA HEY	0009	000200/1990
DANIEL HACHEM	0093	000947/2002
	0155	000623/2004
	0174	001146/2004
	0193	000400/2005
	0027	000592/1997
DANIELE DIAS DOS REIS	0208	000881/2005
DANIELE FERREIRA DE FREIT	0276	001118/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0285	001277/2006
DORIVALDO SCHULLER	0286	001292/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0078	001587/2001
ELCIO DO NASCIMENTO	0098	001339/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0108	000068/2003
	0148	000223/2004
	0151	000446/2004
	0161	000787/2004
	0120	000757/2003
	0170	001079/2004
EMERSON RAKSA - PERITO	0288	001303/2006
	0224	001272/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0038	000331/1999
ERIKA PAULA CAMPOS	0134	001443/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0073	001362/2001
EROL RAMOS	0113	000303/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0010	000542/1991
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0083	000169/2002
FERNANDA TROIAN	0130	001259/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0150	000391/2004
FLAVIO LUIZ TOZIN-PERITO	0173	001141/2004
	0204	000803/2005
FRANCISCO EMANUEL RAVEDU	0256	000584/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0266	000806/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0199	000650/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	000739/1989
	0037	001308/1998
	0082	000076/2002
	0116	000415/2003
	0210	000943/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0219	001141/2005
	0239	000011/2006
	0248	000471/2006
	0126	001032/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0153	000490/2004
	0121	000845/2003
GUSTAVO PAES RABELLO	0001	000323/1976
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0129	001173/2003
IDERALDO JOSE APPI	0154	000497/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0072	001238/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0065	000564/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0241	000174/2006
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0031	000030/1998
JAIR APRECIDAO AVANSI	0206	000816/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0233	001390/2005
JANAINA MONTEIRO DO NASCI	0071	000982/2001
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0175	001204/2004
JEFERSON WEBER	0198	000645/2005
JERONIMO GRECHINSKI	0002	001184/1976
JOAO ANTONIO GASPARG	0096	001095/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0022	001440/1996
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0167	000986/2004
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0012	000489/1992
JOEL KRAVTCHEENKO	0105	001480/2002
JONAS BORGES	0203	000781/2005
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0182	001451/2004
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0160	000764/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0021	001243/1996
	0117	000465/2003
	0132	001421/2003
	0147	000216/2004
	0177	001249/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0100	001375/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0217	001092/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0103	001450/2002
JULIANE SIQUEIRA DE OLIVE	0046	001442/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0112	000235/2003
	0101	001674/2003
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0178	001250/2004
KARINA MARIA MEHL	0236	001484/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0088	000689/2002
	0202	000770/2005
	0272	001010/2006
KELLY CRISTINA WORM	0270	000966/2006
LACIR GUARENGHI	0015	000233/1996
LAERCIO FERREIRA COELHO	0274	001064/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0102	

	0158	000751/2004
	0214	001026/2005
	0216	001060/2005
	0235	001468/2005
	0258	000611/2006
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0263	000700/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0056	000944/2000
LORENA MARINS SCHWARTZ	0128	001132/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0079	001620/2001
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0250	000533/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0180	001268/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0029	001363/1997
	0094	001004/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0099	001345/2002
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI-	0023	000310/1997
	0069	000774/2001
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0268	000823/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0032	000459/1998
LUIZ AUGUSTO LANNES	0068	000701/2001
LUIZ FELIPE NODARI	0284	001265/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0040	000924/1999
	0044	001204/1999
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0238	000007/2006
LUIZ GABRIEL COSTA PASSOS	0057	001035/2000
	0184	000050/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0111	000173/2003
	0201	000715/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0277	001165/2006
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0024	000393/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0254	000557/2006
MARCELO BERTOLDI	0106	000046/2003
MARCIO AUGUSTO VERBASKI	0163	000847/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0152	000449/2004
	0162	000832/2004
	0171	001117/2004
	0181	001428/2004
	0185	000069/2005
	0209	000914/2005
	0243	000379/2006
MARCIUS FONTOURA LASS	0033	000509/1998
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0195	000500/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0076	001433/2001
MARCOS FABIO PAULINO	0267	000807/2006
MARIA ALICE ROSS	0262	000676/2006
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0279	001182/2006
MARIA INAH FERREIRA P. CZ	0164	000905/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0120	001159/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0074	001416/2001
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0041	001004/1999
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0240	000071/2006
MARQUEZ HUDSON CORES	0036	001075/1998
MAURICIO DE PAULA SOARES	0172	001125/2004
MAURICIO KAVINSKI	0157	000668/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0107	000053/2003
MAURO CURY FILHO	0142	001719/2003
	0253	000551/2006
	0280	001190/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0039	000389/1999
	0084	000233/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0127	001074/2003
MURILO CELSO FERRI	0136	001551/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0013	000205/1995
NEUDI FERNANDES	0007	000626/1989
	0192	000392/2005
ORLANDO FAVARETI	0273	001044/2006
OSCAR FLEISCHFRESSER	0070	000788/2001
OSCAR GUISS	0200	000685/2005
	0226	001297/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0282	001231/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0043	001045/1999
	0063	000336/2001
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0283	001250/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0058	001124/2000
PETRUS TYBUR JUNIOR	0020	001097/1996
RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0234	001406/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0089	000809/2002
REINALDO JOSE ANDREATA	0025	000489/1997
RENATO GRAZZIOTIN CALLIAR	0255	000558/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0260	000638/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0176	001208/2004
RICARDO PREZUTTI	0077	001440/2001
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0179	001251/2004
RODRIGO AGUSTINI	0227	001315/2005
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0014	001239/1995
RODRIGO VINICIOS SOARES C	0218	001114/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0252	000541/2006
RUI PINTO	0005	000798/1985
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0051	000404/2000
SANTIAGO LOSSO	0075	001421/2001
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0145	000167/2004
	0190	000282/2005
SERGIO ANTONIO CAVET	0006	000806/1987
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0016	000465/1996
	0080	001687/2001
SERGIO SAYAO LOBATO	0194	000477/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0055	000836/2000
	0245	000414/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0097	001285/2002
	0261	000652/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0196	000528/2005
SILVIO BINHARA	0122	000856/2003
SILVIO NAGAMINE	0092	000932/2002
SONIA MARLI BENATO	0026	000712/1997
SONNY BRASIL CAMPOS GUIMA	0135	001540/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0215	001036/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0042	001015/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0049	000068/2000
	0081	000008/2002
	0109	000081/2003
	0140	001711/2003
	0246	000417/2006
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0095	001054/2002
VALDEMAR REINERT	0054	000728/2000

VALERIA CARAMURU CICARELL	0143	000027/2004
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS	0247	000464/2006
VERA LUCIA TOURINHO MATOS	0264	000702/2006
WALTER DOS ANJOS	0197	000599/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0166	000985/2004
	0225	001282/2005
WILLYAN ROWER SOARES	0137	001596/2003
ZENAIDE CARPANEZ	0125	000976/2003

1. INVENTARIO-323/1976-MARGARIDA HENZE x ESP. DOROTHEA SCHEREIBER— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.-

2. INVENTARIO-1184/1976-EDYR COWAL x ESP. CATARINA COWAL e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR.-

3. INVENTARIO-140/1983-ARMANDO ANTONIO FONSECA FRANCO x ESP. MARIA ROSA COSTA E SILVA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALEXANDRE ZOLET.-

4. ARROLAMENTO-711/1985-CARLOS FERNANDO JORGES x ESP. NILSE GABARDO JORGE— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS FERNANDO JORGE.-

5. ARROLAMENTO-798/1985-AMALIA CAVALLIN PINTO x ESP. JOSE MARIA PINTO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RUI PINTO.-

6. INVENTARIO-806/1987-ARACI HEINECKE e outro x ESP. HELENA HEINECKE E OUTRO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET.-

7. ANULATÓRIA C/ TUTELA-626/1989-ESP. VALDEVINO PRESTES DE OLIVEIRA x FABIO DARIO BOTEGA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. NEUDI FERNANDES.-

8. REMOCAO DE TUTOR-739/1989-VANDA BUCH x FELIPE OLEXKOVIEZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-200/1990-NELSON HEY FILHO x FRANCISCO BRAGA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CRISTIANE DA ROSA HEY.-

10. BUSCA E APREENSAO-542/1991-GUARARAPES ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x SOTAPLAN ASSESSORIA DE CONSORCIOS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FERNANDA TROIAN.-

11. COBRANCA-73/1992-CONDOMINIO CON.MORADIAS ITATIAIA V x ARTIDORIO ANICETE DE CARVALHO e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-489/1992-MARILU MORO DA SILVA AZEVEDO x PLESPLAN IMOVEIS LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOEL KRAVTCHEK.-

13. BUSCA E APREENSAO/EXECUCAO-205/1995-UNIBANCO LEASING S/A e outro x MAXIPOWER TECNOLOGIA E ASSITEN. TEC. INFOR. PERIF.— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. NATANOEL ZAHORCAK.-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1239/1995-ARTHUR GOMES FILHO x ROSA MIRTHA WING CHONG MARMANILL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-233/1996-BANCO BANORTE S.A. x CIA. DE VEICULOS MARUMBI - CIVEMA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LACIR GUARENGHI.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ WELTER e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

17. COBRANCA-782/1996-PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOEES x DANIEL MAZZA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

18. MONITORIA-877/1996-CLAUDIA FEIJO ORTOLANI MACHADO x CHM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO.-

19. ORDINARIA-953/1996-MARCOS CURY NEUBAUER e outro x BANCO BRADESCO S.A.— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1097/1996-AGROPECUARIA TIBAGI LTDA x LUIZ FERNANDO BEGNINI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.-

21. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1243/1996-CLARISE WERNER RIBAS x CILGAS-INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA. e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1440/1996-FCG INVESTIMENTOS S.A. x LUIZ FRANCISCO PETRAZZINI e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

23. REINTEGRACAO DE POSSE-310/1997-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS MECANICALTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ ALBERTO SNIKOSKI-PROIBIDO.-

24. INVENTARIO-393/1997-SILVIA LUIZA ZUCONELLI RODRIGUES x ESP. JOAO BATISTA RODRIGUES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.-

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-489/1997-EDINO DOS SANTOS WOLPE e outro x CONFEITARIA FRANCESA LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. REINALDO JOSE ANDREATA.-

26. INVENTARIO-712/1997-GRISELDA KALCKMANN x ESP. EUNICE MOREIRA PINTO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SONIA MARLI BENATO.-

27. SUSTACAO DE PROTESTO-759/1997-LRJ COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMACAO LTDA e outro x EBRA-DIL EMP. BRAS. DIST. LIVROS LTDA.— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.-

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1024/1997-POSTO CONTINENTAL LTDA x BANCO NACIONAL S.A.— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

29. ORDINARIA DE COBRANCA-1363/1997-ECAD-ESC.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x SOCIEDADE CULTURAL VINTE E UM DE ABRIL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1997-CLAUDIA MARCON SLABAJASKI e outro x FLORISVAL NEPOMUCENO e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-30/1998-JOSIF KALMAN x INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ARAUCARIA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo

que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JAIR APRECIDO AVANSI.-

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-459/1998-DOMENICO CHURRASCARIA LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-509/1998-AGEO MARTINS DA COSTA x JULIO DE OLIVEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIUS FONTOURARA LASS.-

34. INVENTARIO-817/1998-EDGAR RAMOS DE ANDRADE x ESP. OSNILDO RAMOS DE ANDRADE— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-907/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x SILMARA DOMINGOS DE OLIVEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.-

36. BUSCA E APREENSAO-1075/1998-BANCO BMG S.A. x LUIZ GUILHERMINO RORATO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARQUEZ HUDSON CORES.-

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1308/1998-BANCO ITAU S.A. x MARIA HELENA MEIREJE DE PAULA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

38. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-331/1999-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ERLON DE FARIA PILATI.-

39. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-389/1999-CLEMENCIA PEREIRA RIBAS e outros x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-924/1999-TARSO FURLAN x HELENE HEMMER e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

41. SUSTACAO DE PROTESTO-1004/1999-R. ORIENTE E CIA LTDA x TELECENO SC INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PRO-

CESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA.-

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1015/1999-VANIA WIESE x BANCO ITAU S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1045/1999-BANCO ITAU S/A x IVO LUIZ BOSCHETTI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1204/1999-ANGELINA DALVA BROTTO JOHNSON x PAULO BAIJ e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1372/1999-CONFRONTA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA x TEREZA SUSKI e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1442/1999-JUAREZ DA FONSECA x THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JULIANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA.-

47. INVENTARIO-1/2000-CHRISTINA DE FATIMA CARNEIRO PELLEGRINI x ESP. ILOIR LUIZ PELLEGRINI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA.-

48. ORDINARIA-35/2000-REINALDO JOAO GLATZEL e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.-

49. BUSCA E APREENSAO-68/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS TAVARES DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

50. COBRANCA-98/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COM x CRISTIAN CARLO ROSSI e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

51. ARROLAMENTO-404/2000-MARIA DA CONCEICAO VIDAL SOLDA x ESP. ALEXANDRE NONO VIDAL SCHPAOFF— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.-

52. SUSTACAO DE PROTESTO-489/2000-ACEVEDO &

DALL AGNOLL LTDA x JORGE SAVELOVAS VINOGRADOVAS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA.-

53. ARROLAMENTO-523/2000-ROSLANE SALETE KACHAN VERCHAI x ESP. PEDRO KACHAN e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLA QUEIROS E SILVA.-

54. USUCAPIAO-728/2000-ANTONIO GOMES SANCHEZ e outro x ESTE JUIZO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. VALDEMAR REINERT.-

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-836/2000-DISAPEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO SOUZA DA CUNHA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

56. OBRIGACAO DE FAZER-944/2000-FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outro x CIDADELA S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-1035/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO x ANTONIO ALVES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ GABRIEL COSTA PASSOS (PERITO)-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2000-LEONOR LAFFITTE MORO x CARLOS ALBERTO MORO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

59. ALVARA JUDICIAL-1233/2000-LINDINALVA BASILIO DE FREITAS x ESP. GIOVANI BASILIO DE FREITAS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDREAS TETE (PERITO)-.

60. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1304/2000-WILSON OPALINSKI x DOMINGOS FERREIRA DA CRUZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CLAUDINEI BELA-FRONTI.-

61. ANULATORIA-1404/2000-RPM INCOPORACOES IMOBILIARIAS S/A x CALMIX PREPARACAO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANESIO KOWALSKI.-

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-320/2001-TRANSLADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.-

63. ORDINARIA C/ TUTELA-336/2001-NAIR HUNIKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

64. EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-338/2001-MINISTERIO PUBLICO PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANTERO PIRES PINHEIRO (PERITO)-.

65. ORDINARIA DE INDENIZACAO-564/2001-BRASILSAT HARALD S/A x CAVAN PRE MOLDADOS S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.-

66. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-653/2001-ELAINE CRISTINA ZANON x INES LUIZA DALPONTE— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JR.-.

67. INTERDICAÇÃO-665/2001-PAULINA KOGITSKEI x CECILIA KOGITSKEI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

68. CARTA DE SENTENÇA/EXECUCAO-701/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALMOR SANTOS e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ AUGUSTO LANNES.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-774/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x OTONIEL MESSIAS RIBEIRO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ ALBERTO SNIKICKOSKI-PROIBIDO.-

70. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-788/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x CONSTRUTORA C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. CONSTRU.— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.-

71. ARROLAMENTO-982/2001-SHEILA DE MARCO x ESP. JOAO DE MARCO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.-

72. COBRANCA-1238/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDA APARECIDA ROVILLER - ME e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em

carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

73. COBRANCA-1362/2001-AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO x JOSE PAES SOBRINHO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.-

74. BUSCA E APREENSAO-1416/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x EMERSON DUNKER— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

75. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1421/2001-RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SANTIAGO LOSSO.-

76. ORDINARIA C/ TUTELA-1433/2001-SANDRO ROGERIO LIBEL e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JR.-

77. MONITORIA-1440/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA SOCIAL x IRSLENE FERREIRA MUREL LIALI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RICARDO PREZUTTI.-

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1587/2001-ESP. ANIBAL SEGUIZ TAVARES FILHO x HOJE IMOVEIS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ELCIO DO NASCIMENTO.-

79. EMBARGOS DE RETENCAO-1620/2001-WILSON ITIBERE DA CUNHA e outro x JOAO VASSAN— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES.-

80. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1687/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x SILENO BENEDITO DA CRUZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

81. BUSCA E APREENSAO-8/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO SCHARNETZKI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

82. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-76/2002-GERSON LAGO PINHEIRO e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.-

-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

83. MONITORIA-169/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

84. INDENIZACAO-233/2002-JORGE MIGUEL AJUZ e outro x SUL AMERICA AETNA SEGURO E PREVIDENCIA S.A.— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

85. INTERDICAÇÃO-350/2002-IRENE MAIA KOTOWEY x CLAUDIO ANTONIO MAIA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

86. RESTITUCAO-480/2002-GELMA DELMA DEL LAGO x JOAO CARLOS BRASANINI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

87. MONITORIA-586/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLAS e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

88. BUSCA E APREENSAO-689/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALCEU MENGEL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-809/2002-LUIZ SURECK x OSMAR CUNHA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

90. INVENTARIO-858/2002-CREUSA DUPINSKA DE OLIVEIRA CARON x ESP. THERESA CORREA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.-

91. TUTELA-916/2002-CATARINA SOARES PEREIRA x EDIVALDO DE RAMOS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

92. ORDINARIA C/ TUTELA-932/2002-LANGER COMÉRCIO DE PROD. E DERIV. DO PETROLEO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SILVIO NAGAMINE.-

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-947/2002-BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente

intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DANIEL HACHEM.-

94. ORDINARIA C/ TUTELA-1004/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRI. - ECAD x JOAQUIM ANTUNES FILHO/RANCHEL II e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUDOVICO ALBINO SARVARIS.-

95. EMBARGOS A EXECUCAO-1054/2002-SIRLEI GRISBACH x VERA GOLUBKOWICZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA.-

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1095/2002-ADILSO CALACHI x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.-

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FLORES TRES IRMAOS LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

98. COBRANCA-1339/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND.I x JOSE DAS GRACAS BORGES e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

99. REVISIONAL DE CONTRATO-1345/2002-JOAO LUIS DE MORAES BARROS x BANCO DO BRASIL S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.-

100. DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-1375/2002-ANTONIO RUSSI x SILNARA SBRISIA LOPES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.-

101. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1384/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI RIBEIRO RODRIGUES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

102. ORDINARIA C/ TUTELA-1428/2002-BERNADETE APARECIDA BAIDO e outro x BANCO BANESTADO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LEONEL TEVISAN JUNIOR.-

103. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-1450/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA x DIRCEU RIBEIRO LINO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo

que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

104. ORDINARIA C/ TUTELA-1459/2002-HIPOLITO MEMORIA PAIVA x CONSORCIO SAGA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.-

105. INDENIZACAO-1480/2002-CHECK-IN ACESSORIA AEROPORTUARIA REPRES.S/C LTDA x IDERALDO CESAR SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JONAS BORGES.-

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-46/2003-WEIN-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x JACOB ROQUE HARTMANN— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCELO BERTOLDI.-

107. COBRANCA-53/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PARK DALLEGRAVE x EMERSON NESTOR PINTO BORGES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-

108. ANULACAO DE PARTILHA-68/2003-RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

109. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-81/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANA DE QUEIROZ PITA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-124/2003-OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PRODUTOS x NEY LUCYANO ALVES DE OLIVEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

111. BUSCA E APREENSAO-173/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GOMES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-235/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

113. EXECUCAO HIPOTECARIA-303/2003-BANCO BANESTADO S/A x ADALMIR GERVIS GROTH— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FERNANDA FORTU-

NATO MAFRA-.

114. INTERDICAÇÃO-330/2003-MARIA DA LUZ SALES x ANTONIA DE JESUS CALAMANCIO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-368/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILENA NOGUEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

116. BUSCA E APREENSAO-415/2003-BANCO BMC S/A x ROBERTO POSSATO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/2003-FERNANDA DE FATIMA BORGES x KHARIMAN FERREIRA HANDAR— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

118. BUSCA E APREENSAO-584/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO FERNANDO MACHADO BARROS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

119. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-629/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e outro x AGUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARNO JUNG-.

120. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-757/2003-FLEEP S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTOS S/C LTDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON RAKSA - PERITO-.

121. BUSCA E APREENSAO-845/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x JOAO DE JESUS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-.

122. USUCAPIAO-856/2003-WARLEY ESCUDEIRO x ADOLFO PEREIRA DA ROSA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SILVIO BINHARA-.

123. REGISTRO DE TESTAMENTO-944/2003-ANA CLAUDIA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO MARTINS BARBO x ESP. ROBERTO CAMPOS HIDALGO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMI-ZAKI-.

124. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-971/2003-NADIR MARIA DOTTO DOUBEK x COMISSARIA GALVAO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Jus-

tiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-976/2003-VICENTE PRZEBOVICZ JUNIOR x ANIBAL GRECA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1032/2003-JAMHAR AMINE DOMIT x TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO AUGUSTO SUCKOW DE CASTRO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-.

128. USUCAPIAO-1132/2003-ALFREDO BENINCA FILHO e outro x CORPUS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

129. COBRANCA-1173/2003-CONDOMINIO CENTRAL PARK EDIFICIO CONSELHEIRO LAURI x INGRID LILIAN FURLANETTO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

130. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1259/2003-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x BANCO DO BRASIL S/A e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FLAVIO LUIZ TOZIN-PERITO-.

131. REGISTRO DE TESTAMENTO-1264/2003-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA x ESP. CAROLINA RESSETTI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA-.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1421/2003-LOUIS MARCUS x MARIA MARGARETE ARAUJO e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

133. DESPEJO-1434/2003-HELENA MARQUES x GERON-DINA DE OLIVEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

134. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1443/2003-EROL RAMOS x MARCIA REGINA DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCON-

SIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EROL RAMOS-.

135. BUSCA E APREENSAO-1540/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES-.

136. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1551/2003-BANCO BRADESCO S/A x LINEU RIBEIRO MARQUES e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

137. ORDINARIA-1596/2003-JOSE CARLOS SPOSITO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. WILLYAN ROWER SOARES-.

138. REINTEGRACAO DE POSSE-1674/2003-MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

139. ARROLAMENTO-1703/2003-ZENEIDE ALVES CORDEIRO x ESP. JOQUIM BORGES CORDEIRO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-.

140. BUSCA E APREENSAO-1711/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DIOGENES BATISTA SANTOS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

141. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1718/2003-BANCO SAFRA S/A x JORGE LUIZ SCHEURICH— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-.

142. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1719/2003-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS FERREIRA e outros x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MAURO CURY FILHO-.

143. BUSCA E APREENSAO-27/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOYCE FERREIRA PORTELLA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

144. BUSCA E APREENSAO-127/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENISE DE MESQUITA CARVALHO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

145. SUSTACAO DE PROTESTO-167/2004-CENTRO DE

ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x WALTER D. FISCHER & CIA LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-.

146. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-181/2004-RAQUEL APARECIDA MARCINICHEN RIBEIRO x BANK-BONSTON S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

147. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-216/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CANCUM x CONTINENTAL ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

148. COBRANCA-223/2004-RESIDENCIAL BELLA VISTA x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

149. REPARACAO DE DANOS-377/2004-ARLETE CLARO DO AMARAL x JULIEN MARCELLE PIZZATO COELHO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALCEU GIESE-.

150. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-391/2004-BANCO BRADESCO S/A x GISLANIA PEREIRA DE SOUZA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FLAVIO LUIZ TOZIN-PERITO-.

151. COBRANCA-446/2004-EDIFICIO DO PARQUE x MARINITA ANA RIBEIRO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

152. BUSCA E APREENSAO-449/2004-BANCO BMC S/A x ROZINEI RODRIGUES DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

153. ORDINARIA C/ TUTELA-490/2004-DISTRIBUIDORA MEZOMO DE BEBIDAS LTDA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA POLAR S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

154. ARROLAMENTO-497/2004-ANNA ELIDIA DOS SANTOS TULIO x ESP. NATAL TULIO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

155. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-623/2004-BANCO BRADESCO S/A x VVR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa

devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DANIEL HACHEM.-

156. RENOVATORIA DE LOCACAO-630/2004-SHELL BRASIL LTDA x JOAO EDSON BELLONI MAFRA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANTONIO FERNANDO AZEVEDO - PERITO.-

157. ORDINARIA DE COBRANCA-668/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MAURICIO KAVINSKI.-

158. EXECUCAO HIPOTECARIA-751/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ TOSHIO KITAMURA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

159. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-756/2004-HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN.-

160. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-764/2004-ANTONIO ROBERTO MAXIMO x SILVIO DE LIMA FERREIA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

161. COBRANCA-787/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x JOSMAEL RODINEY AMOM e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

162. BUSCA E APREENSAO-832/2004-BANCO DIBENS S/A x STENIO CELESTINO DE PAULA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

163. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-847/2004-MASSA DO BRASIL LTDA x CARLOS ROBERTO LOPES e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AUGUSTO VERBASKI.-

164. SUSTACAO DE PROTESTO-905/2004-DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARIA INAH FERREIRA P. CZAIKOWSKI.-

165. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-939/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO RUIMATO AGUILAR— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC.

CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

166. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-985/2004-WANDA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

167. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-986/2004-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x SABOR DA PIZZA TULLIO LTDA (RESTAURANTE SABOR DA GU— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA.-

168. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1001/2004-SILEIDE DOERNER x MIGUELINA SZUPKA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. VALDEMAR REINERT.-

169. BUSCA E APREENSAO-1040/2004-BANCO BMC S/A x SILVIO ANTONIO MACIEL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

170. DECLARATORIA DE NULIDADE-1079/2004-CAFLA'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EMERSON RAKSA - PERITO.-

171. BUSCA E APREENSAO-1117/2004-BANCO BMC S/A x ANGELA DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

172. INDENIZACAO-1125/2004-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

173. SUSTACAO DE PROTESTO-1141/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x KNAUF DO BRASIL LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FLAVIO LUIZ TOZIN-PERITO.-

174. MONITORIA-1146/2004-BANCO ITAU S/A x PISOS E ACABAMENTO PORTAO LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DANIEL HACHEM.-

175. COBRANCA-1204/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x WILSON NOGUEIRA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JEFERSON WEBER.-

176. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1208/2004-VIROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x M.H.B. INDE COM. DE VIDROS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao

item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON.-

177. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1249/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

178. CAUTELAR INOMINADA-1250/2004-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA x NEUCILEIA GERCHEVSKI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA.-

179. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-1251/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA x CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO.-

180. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1268/2004-NOVAAMERICA FACTORING LTDA x CARLOS ANTONIO GHESTI e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.-

181. BUSCA E APREENSAO-1428/2004-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO RAIMUNDO DUARTE— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

182. INVENTARIO-1451/2004-ELIZABETH SANTOS RANS e outros x ESP. VALDEMAR RANS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

183. INTERDICAÇÃO-1456/2004-VERA LUCIA DA SILVA GUERRA x GISELE GUERRA DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

184. DECLARATORIA C/TUTELA-50/2005-FLAVIA MARIA BINI x CLINICA ODONTOLOGICA MARCIA BARRETO TENORIO S/C LT— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

185. BUSCA E APREENSAO-69/2005-BANCO BMC S/A x SANDRO WURLING BECKER— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

186. CAUTELAR INOMINADA-108/2005-RAUL DO NASCIMENTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a

dever em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANTONIO FERNANDO AZEVEDO - PERITO.-

187. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-109/2005-ROBERTO SCHONENBORN e outro x BANCO BANESTADO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALCINDO LIMA NETO.-

188. INTERDICAÇÃO-236/2005-ANTONIA TAVARES DOS SANTOS e outro x EDSON TAVARES SANTOS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDRE ASTETE (PERITO)-.

189. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-281/2005-SUELI DA CRUZ BONFIM e outro x ESA BASIKA MAGASINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

190. SUSTACAO DE PROTESTO-282/2005-GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A x MARCOS EDENIR POLICARPO ME e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.-

191. ORDINARIA C/ TUTELA-363/2005-AGRO LACTEOS OURO FARM LTDA ME e outro x BANESPA SA - GRUPO SANTANDER BANESPA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

192. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-392/2005-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x RAPHAEL CARLOS DE SOUZA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. NEUDI FERNANDES.-

193. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-400/2005-MARK INSTALL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DANIEL HACHEM.-

194. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-477/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO RICK LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO.-

195. COBRANCA-500/2005-MISSAEL MARCONDES ALVEUS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA.-

196. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-528/2005-LEILA FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA

TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

197. INVENTARIO-599/2005-IZABEL MOURA TEODORO e outro x ESP. JOSE MARIA DE MOURA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. WALTER DOS ANJOS.-

198. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-645/2005-CONSTANCA DE BARROS BARRETO x MARCO AURELIO NASER DE MORAES FILHO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JERONIMO GRECHINSKI.-

199. EMBARGOS A EXECUCAO-650/2005-JOSE LUCIANO DO CARMO x LUIZ CARLOS MATOS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI.-

200. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-685/2005-ESP. KATHE RITZMAN RAEDER e outros x MARLON JOAO OLINICZYK— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. OSCAR GUISS.-

201. REINTEGRACAO DE POSSE-715/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARINA GORETI FERREIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

202. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-770/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x RODRIGO BEJE RIBEIRO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

203. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-781/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x JONAS BORGES DE FREITAS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JONAS BORGES.-

204. ORDINARIA C/ TUTELA-803/2005-MARIO TAKAHASHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FLAVIO LUIZ TOZINPERITO.-

205. ORDINARIA-813/2005-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUCIA STROPARO REMPEL e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

206. ORDINARIA-816/2005-ARI JOAO SILVA x BANCO ITAU S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

207. ALVARA JUDICIAL-868/2005-NAZARE DA SILVA e

outro x ESP. TRAJANO DA SILVA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

208. REINTEGRACAO DE POSSE-881/2005-RODOWILSON LTDA x VECTRA TRANSPORTES LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DANIELE FERREIRA DE FREITAS.-

209. BUSCA E APREENSAO-914/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDNILSON MAIA PONTES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

210. BUSCA E APREENSAO-943/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBISON LUIZ DE LIMA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

211. INDENIZACAO-960/2005-DEOCENA DA COSTA e outro x NELIO FIGUEIREDO BUENO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

212. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-974/2005-JOAO CARLOS DE LIMA e outro x BANCO BANESTADO S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

213. ARROLAMENTO-990/2005-JOSE AUGUSTO DIAS DE SOUZA e outro x ESP. JUVELINO DIAS DE SOUZA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-

214. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1026/2005-BANCO ITAU S/A x TRACTERRA SOLOPAVI TERRAPLANAGEM E LOCACOES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

215. EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2005-ZILON BERTRAND CAMUS x MAURICIO URBANETZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO.-

216. EXECUCAO HIPOTECARIA-1060/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE DOS SANTOS VIEIRA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

217. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1092/2005-ESP. MARIA DA PARECIDA BURGER e outro x JOSE IONE CARVALHO e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o pro-

cesso que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.-

218. ARROLAMENTO-1114/2005-OSMAR KLEIN DO VALLE e outro x ESP. CARLOS MONTEIRO DO VALLE— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.-

219. COBRANCA-1141/2005-FRANCISCO TELES DA SILVA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

220. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1159/2005-IRACEMA SILVA BOCASSO x SAMARA SILVESTRE BORGES VIEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

221. INTERDICAÇÃO-1177/2005-NEIDE ALEXANDRINA HUMBERTO e outro x SEBASTIANA MARIA DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

222. REVISIONAL-1184/2005-JUDITE STRAIOTO e outros x GARANTE SERVICOS DE APOIO SC LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

223. ARROLAMENTO-1271/2005-MARINA TERESINHA VON LASPERG x ESP. ROLF ERNESTO VON LASPERG— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

224. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1272/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA x PAZZA PIZZARIA LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ERIKA PAULA CAMPOS.-

225. EXECUCAO HIPOTECARIA-1282/2005-BANCO BANESTADO S/A x JULIO CEZAR STUART ALVES NOGUEIRA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

226. USUCAPIAO-1297/2005-ANGELINO CARDOSO DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. OSCAR GUISS.-

227. COBRANCA-1315/2005-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA x BACACHERI COMERCIO DE CALHAS E SERVICOS LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RODRIGO AGUSTINI.-

228. COBRANCA-1317/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PALERMO x PAULO ALCEU HABINOSKI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.-

229. EMBARGOS A EXECUCAO-1356/2005-PAULO AFONSO PARUBOTCHEY x VIER INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

230. CIVIL PUBLICA-1363/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAO DE GUARDA LOCACAO E ADESTRAMENTO LTDA-ME e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA.-

231. INVENTARIO-1370/2005-SANDRA MARIA FERREIRA JEREMIAS e outros x ESP. JOEL DOS SANTOS JEREMIAS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

232. ARROLAMENTO-1373/2005-ANNA MAZZOROTTO BROTTO e outros x ESP. ANTONIO GABRIEL BROTTO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

233. ARROLAMENTO-1390/2005-BERTOLINA XAVIER DE SOUZA e outros x ESP. SATURNINO FRANCISCO DE SOUZA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZZENTIN.-

234. ARROLAMENTO-1406/2005-ODETE HERMANN DA SILVA e outros x ESP. MARIA VIEZZER HERMANN— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA.-

235. EXECUCAO HIPOTECARIA-1468/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CECILIA MARIA CLAU— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

236. ARROLAMENTO-1484/2005-LUCIA NESPOLI DE ASSIS e outro x ESP. DAVID APARECIDO DE ASSIS— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

237. INTERDICAÇÃO-1507/2005-NELSON FERNANDES DA SILVA e outro x VILSON DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

238. COBRANCA-7/2006-SERVICOS PRO-CONDOMINIO/S/C LTDA x TERESA MARIA BINI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Nor-

mas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.-

239. COBRANCA-11/2006-SANTA JESUS DO AMARAL e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

240. ARROLAMENTO-71/2006-EDIVALDO DE ALECRIM SANTANTA e outros x ESP. GERALDO SANTANA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA.-

241. SUSTACAO DE PROTESTO-174/2006-DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x EXPANSAO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK.-

242. ALVARA JUDICIAL-220/2006-JENIL ROSA PEREIRA e outros x ESP. JOARIBE PEREIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

243. BUSCA E APREENSAO-379/2006-BANCO ITAU S/A x TATIANA MACIEL SCHRAIBER— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

244. INVENTARIO-397/2006-MARIA DA SILVEIRA NETO e outros x ESP. BONIFACIO RODRIGUES NETO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO.-

245. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-414/2006-HELIO AFONSO MOREIRA VIOLANI x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

246. BUSCA E APREENSAO-417/2006-BANCO DIBENS S/A x DANIEL DE CAMPOS LEAL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

247. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-464/2006-MONARCA PARTICIPACOES LTDA x JOAO ROBERTO ARMELIN— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.-

248. COBRANCA-471/2006-CELITA LEONTINA ZENKNER e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra

em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

249. CURATELA-477/2006-MARIA JOSE OSTACZ x JOAO OSTASZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES.-

250. RESTAURACAO DE AUTOS-533/2006-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.-

251. INTERDICAÇÃO-539/2006-LEIA MARIA ALVES VIEIRA x EVA GOMES ALVES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

252. ALVARA JUDICIAL-541/2006-JACY ROCHA CORDEIRO x ESP. HENRYKA STRZEMIECZNY— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.-

253. ARROLAMENTO-551/2006-ANA PAULA MURA NASTARI MATTOS e outros x ESP. MARIA SILENE MURA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MAURO CURY FILHO.-

254. REPARACAO DE DANOS-557/2006-ARCESIO SEIDEL JUNIOR x EDMUNDO DE OLIVEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

255. SUMARIA-558/2006-MARCO AURELIO SVOLENSKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RENATO GRAZZIOTTIN CALLIARI.-

256. INVENTARIO-584/2006-SIRLEY IVONE BONVIN ZULIAN e outros x ESP. ALBERTO BONVIN SOBRINHO e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS.-

257. ARROLAMENTO-610/2006-ANIBAL MACHADO DO CARMO x ESP. MARIA STAL DO CARMO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

258. MONITORIA-611/2006-BANCO ITAU S/A x VIVIANE RAMOS DA QUINTA ME e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

259. ALVARA JUDICIAL-615/2006-DANIELE TEODORO

FERREIRA e outros x ESP. ANTONIO DONISETE FERREIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.-

260. ALVARA JUDICIAL-638/2006-JAKSON BRAGATO e outro x ESP. GERMANO BRAGATO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-

261. BUSCA E APREENSAO-652/2006-LOJAS COLOMBO S/A - COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x MARLI SALETE PINTO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

262. INDENIZACAO-676/2006-ROBERT JAMES MCKINNON x SILVIA REGINA MAIRINCHR FERREIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARIAALICE ROSS.-

263. ALVARA JUDICIAL-700/2006-MARIA IRISMA DE ARAUJO LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

264. INVENTARIO-702/2006-ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA x ALZIRA JOANA DE OLIVEIRA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. VERA LUCIA TOURINHO MATOS.-

265. EXECUCAO HIPOTECARIA-744/2006-ALTIVO JOSE SENISKI x SERGIO RONEY MORAZ e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI.-

266. MONITORIA-806/2006-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER-BCO MU x MARIA LUIZA ANDRADE SOLAREVICZ e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.-

267. INVENTARIO-807/2006-JACY MENDONÇA DA SILVA e outro x ESP. JERONYMO THOME DA SILVA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARCOS FABIO PAULINO.-

268. MONITORIA-823/2006-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS x LUCY SPRENGER NATIVIDADE e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO.-

269. OBRIGACAO DE FAZER-934/2006-MARCELO PIVOVARSKI BISSI x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARY CORREIA LIMA NETO.-

270. ORDINARIA DE COBRANCA-966/2006-ESP. JOSEF SLEZAK e outros x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. KELLY CRISTINA WORM.-

271. ARROLAMENTO-979/2006-ALBA MARIA PEIXOTO CHEREM e outros x ESP. JOSE CHEREM— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO.-

272. BUSCA E APREENSAO-1010/2006-BANCO BMC S/A x VANIA LUCIA CORREA STOCHEKO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

273. ARROLAMENTO-1044/2006-MARCIA REGINA LOPES SABIONE DE CASTRO e outro x ESP. SUELI MARIA LOPES— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ORLANDO FAVARETI.-

274. ARROLAMENTO-1064/2006-ADEMILSON CUSTODIO GREGORIO e outro x ESP. BENEDITO PAES DE ARRUDA e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.-

275. ARROLAMENTO-1086/2006-CELIA MARIA HALAMA PAVANELO x ESP. MARCIA REGINA PAVANELO— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ALOISIO DOUGLAS MIECZNIKOWSKI.-

276. REINTEGRACAO DE POSSE-1118/2006-CIA ITAULEASING DE ARRDAMENTO MERCANTIL x VERGILIO EMILIO FLORIANI JR— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

277. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1165/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HAMILTON LUIZ CENZI e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.-

278. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1181/2006-NILCEU BARONI e outro x EDITARE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outros— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.-

279. MEDIDA CAUTELAR-1182/2006-CELSON MARCELO DE OLIVEIRA x JAN INFORMATICA LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em

carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.-

280. REVISAO DE CONTRATO-1190/2006-ELOIR SILVEIRA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. MAURO CURY FILHO.-

281. ARROLAMENTO-1222/2006-MANOEL GONZALES e outro x ESP. ADELIA MARIA SCHAFF GONZALEZ— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. AMANCIO CUETO.-

282. PEDIDO DE LEVANTAMENTO-1231/2006-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO CARATUVA,SITO LAGEADO,SIT— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

283. COBRANCA-1250/2006-OLGA FERREIRA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-

284. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1265/2006-MILENA MOROZOWICZ x LAURO LUIZ DE CEZAR VALEIXO e outro— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. LUIZ FELIPE NODARI.-

285. ARROLAMENTO-1277/2006-ZELINO BIANCHI e outro x ESP. IVANIRA DE LIMA VALE BIANCHI— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. DORIVALDO SCHULLER.-

286. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1292/2006-GERSON GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO HSBC BAME-RINDUS DO BRASIL S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

287. DECLARATORIA C/TUTELA-1301/2006-ARIBERTO PILTZ x BANCO ITAU S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

288. DECLARATORIA-1303/2006-VALDERES VALENCIO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A— Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 226/2006 SEXTA VARA CÍVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MALUCCELLI 0002 001015/1992

ADRIANE LEMOS STEINKE 0011 000300/2003
0013 000484/2003
0038 000855/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0015 001262/2003
ALEX ALVES 0028 000224/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA 0033 000654/2006
ALEXANDRE HELLENDER DE QU 0003 000712/1998
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA 0009 001687/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0021 001469/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0009 001687/2002
AMERICO PALUDO 0014 000930/2003
0017 000012/2004
0020 001346/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0003 000712/1998
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0005 001454/2001
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0027 000050/2006
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0034 000687/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0009 001687/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0038 000855/2006
CARLOS ALBERTO FRANK 0015 001262/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0044 001469/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0003 000712/1998
CELSON DA SILVA LABRES 0005 001454/2001
CEZAR GIBRAN JOHNSSON 0010 000281/2003
CLAUDIA MARIA BORGES COST 0042 001293/2006
DANIELE DE BONA 0015 001262/2003
0035 000722/2006
0015 001262/2003
0035 000722/2006

DIEGO RUBENS GOTTARDI 0004 001385/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0032 000563/2006
ELIETE KOVALHUK 0032 000563/2006
EMERSON LUIZ VELLO 0018 000650/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0006 001679/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0005 001454/2001
0009 001687/2002

FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF 0003 000712/1998
FERNANDA PIRES ALVES 0031 000289/2006
FLAVIA IRIS PAIAO 0040 001123/2006
GENESIO TAVARES 0006 001602/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0023 000302/2005
IDELANIR ERNESTI 0025 001150/2005
ILZA MARIA BARROS GERMANO 0011 000300/2003
0013 000484/2003
0028 000224/2006

JAQUELINE LOBO DA ROSA 0039 000957/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0012 000346/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0026 001479/2005
JENIFER L. WEBER CASAGRAN 0003 000712/1998
JOAO CARLOS MARTINS 0012 000346/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0023 000302/2005
JONAS BORGES 0024 000409/2005
0030 000272/2006

JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0024 000409/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRAS 0001 000686/1991
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0028 000224/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0035 000722/2006
0041 001258/2006
0001 000686/1991

KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0022 000158/2005
LEONARDO DA COSTA 0016 001700/2003
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0022 000158/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0012 000346/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM 0012 000346/2003
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL 0016 001700/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0021 001469/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 000633/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0034 000687/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 000855/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA 0012 000346/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0008 001624/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0027 000050/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA 0008 001624/2002
0019 000968/2004

MARTA FAVRETO PAIM 0037 000811/2006
0039 000957/2006
0043 001403/2006
MOACIR TADEU FURTADO 0022 000158/2005
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0007 000633/2002
NAOTO YAMASAKI 0020 001346/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0029 000236/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0037 000811/2006
0043 001403/2006
0019 000968/2004

OSCAR PIROSSO DO NASCIME 0034 000687/2006
OSNI MAYER 0001 000686/1991
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0016 001700/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0007 000633/2002
PAULO CESAR MOSER 0014 000930/2003
PILAR SANCLIMENT IGLESIAS 0011 000300/2003
0013 000484/2003
0002 001015/1992

RICARDO BERTOTTI 0016 001700/2003
RICARDO ROGERIO GAU 0004 001385/2001
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0010 000281/2003
ROBERTO YAMASHITA 0036 000774/2006
ROGERIO XAVIER RIVA 0001 000686/1991
SAMUEL CESAR OLIVEIRA NET 0030 000272/2006
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE 0005 001454/2001
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0015 001262/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0035 000722/2006
0016 001700/2003
WALDINEI PAULO SCHECK 0005 001454/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0028 000224/2006

1. REIVINDICATORIA CUM C. IMISSAO-686/1991-AIDA SEMELMAN FERENCZI e outro x SERVIO VEICULOS LTDA e outro- Ante o pedido de fls. 600 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, volte. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$42,95. Int. -Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRAS, SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO, OSNI MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS.-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-1015/1992-ADILSON MA-

LUCELLI x PEDRO ALBERTO GOMES MENDES e outro- À vista do sustentado na petição de fl. 349, voltem ao Sr. Contador para os fins do despacho de fls. 347 (manifestação das partes em 05 dias quanto a conta geral). Manifestem-se as partes acerca da conta geral no valor de R\$10.518,91-Advs. ADILSON MALUCCELLI e RICARDO BERTOTTI.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-712/1998-ASFALTOS VITORIA LTDA x PASSAUNA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 326 e, de consequência, JULGO EXTINTO A EXECUCAO destes autos de ação de execução de título extrajudicial nº 712/98, em que é Exequente ASLFATOS VITÓRIA LTDA e Executada PASSAUNA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA o que faço com amparo no artigo 569 do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - -Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER, JENIFER L. WEBER CASAGRANDE, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.-

4. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1385/2001-CATHARINA MACHADO PRODOSCIMO x MOTEL CAPRICCI LTDA- Vistos, etc... A vista do contido na petição de fl. 296, da parte Exequente, JULGO EXTINTO A EXECUCAO destes autos de ação ordinária sob nº 1385/01, em que são Exequentes CATHARINA MACHADO PRODOSCIMO e OUTROS e Executado MOTEL CAPRICCI LTDA., o que faço com amparo no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

5. REVISIONAL DE CONTRATO-1454/2001-CLAUDIONOR CARVALHO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos, etc... Diante do exposto, acolho a preliminar arguida e, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ante a perda do objeto ocorrida por extinção da relação jurídica existente entre as partes, em razão da arrematação ocorrida em 08 de outubro de 2001. Em consequência revogo a liminar concedida nos autos de cautelar nº 1309/01. Condeneo a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressalvando o disposto no artigo 12, da Lei 1.050/60. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. e Intimem-se. -Advs. CELSO DA SILVA LABRES, ANDERSON MANIQUE BARRETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-1309/01.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1602/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COR DO SOL COMERCIO E SERVICOS DE PROJETOS LTDA- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 185/186 e, consequentemente, JULGO EXTINTOS autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1602/01 e Embargos à Execução sob nº 1230/02, em que é Exequente/Embargado HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e Executados/Embargantes COR DO SOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA. - ME e MARIA JOSÉ SIDNEY GAMBALLE, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. II do CPC. Oportunamente, oficie-se, para baixa da penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI e GENESIO TAVARES.-

7. COBRANCA-633/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BRACATINGA x SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA- Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção à vista do pagamento noticiado na petição de fl. 158. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$30,00.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1624/2002-RENATO RAMOS RIBEIRO x OSNI DA SILVA- Aguardando o preparo de custas no valor de R\$ 53,70 para elaboração do cálculo. Int. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

9. ORDINARIA C/TUTELA-1687/2002-MARCEL MANSUR PESSOA x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido, para o fim de determinar a exclusão dos valores cobrados a título de juros compostos, em valor a ser verificado em liquidação de sentença, por arbitramento. Custas processuais (incluídos os honorários periciais) na proporção de 80% para o requerente (ressalvado o contido no artigo 12 da Lei 1.060/50 - e 20% para o requerido e honorários advocatícios, estes no percentual de 100% proporcionais, a serem calculados sobre o valor em que decaiu cada uma das partes, sendo que em relação ao requerido, sobre eventual valor cobrado a maior em decorrência da capitalização, a ser encontrado em liquidação de sentença, e em relação ao requerente, relativo ao valor da dívida, excluída a capitalização (também estes com a ressalva da gratuidade concedida ao requerente). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA.-

10. PERDAS E DANOS-281/2003-MARIA APARECIDA LEME DOS SANTOS x JOSE CORDEIRO- Indefiro o pedido de fls. 102, tendo em vista que é ónus do credor localizar bens e endereço do executado. Aguarde-se por 10 dias a iniciativa do credor para prosseguimento do processo. Int. -Advs. RO-

BERTO YAMASHITA e CEZAR GIBRAN JOHNSSON.-

11. INVENTARIO-300/2003-NURIA IGLESIAS MONER x ESP. JOAQUIM SANTAMARIA ARSEGUL-Vistos,etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 142 a 149, referente aos bens deixados por JOAQUIM SANTAMARIA ARSEGUL, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente formal, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Advs. ADRIANE LEMOS STEINKE, ILZA MARIA BARROS GERMANO DA SILVA e PILAR SANCLIMENT IGLESIAS PUCCI.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-346/2003-LASTRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME e outro- Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação e extinção, à vista da composição noticiada às fls. 311 a 314. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$125,85. Int. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIM e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

13. ALVARA JUDICIAL-484/2003-NURIA IGLESIAS MONER x ESP. JOAQUIM SANTAMARIA ARSEGUL- Vistos, etc... A vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 155, segundo parágrafo, acostado a fl. 155 dos autos de Alvará sob nº 484/03 em que é Requerente NURIA IGLESIAS MONER e Requerido ESPÓLIO DE JOAQUIM SANTAMARIA ARSEGUL. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se, concomitantemente aos autos de Inventário em apenso. -Advs. ADRIANE LEMOS STEINKE, ILZA MARIA BARROS GERMANO DA SILVA e PILAR SANCLIMENT IGLESIAS PUCCI- 300/03.

14. INVENTARIO-930/2003-LUIZ FELIPE PALUDO CARMONA x ESP. LUIZ MARIANO PALOPOLI CARMONA e outro-Aguardando retirada do formal. -Advs. PAULO CESAR MOSER e AMERICO PALUDO.-

15. BUSCA E APREENSAO-1262/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x RONALDO CARDOSO MOREIRA- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, desnecessário, portanto, a produção de outras provas além daquelas que já integram os autos. Assim, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem conclusos para sentença. Atente a Escrivania para que o Dr. Defensor Público seja intimado, pessoalmente, deste despacho. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$23,00. Intimem-se -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e CARLOS ALBERTO FRANK.-

16. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1700/2003-JOSELINE MARIA PEDROSO GAU x MARIO DANILO JOHANN- Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador, para a atualização pretendida no item "1" de fls. 162/163. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$59,93. Int. -Advs. RICARDO ROGERIO GAU, WALDINEI PAULO SCHECK, OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA.-

17. ALVARA JUDICIAL-12/2004-AMERICO PALUDO x ESP. LUIZ M. P. CARMONA-Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. AMERICO PALUDO-930/03.

18. COBRANCA-650/2004-EDIFICIO MINERVA BARAO x MANOEL BERNARDO G. MUNHOZ- Aguardando o preparo de custas no valor de R\$ 42,00. Int. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-968/2004-ERICO PAULO SOUZA x RENATO RAMOS RIBEIRO- Devolvo o presente feito ao Cartório, ante o pleito de remessa dos autos ao Contador, para juntada da referida petição nos autos 1624/02. Após a juntada voltem conclusos. Int. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1346/2004-LOURDES YURI HORAYAMA YAMASAKI x BRASIL TELECOM S/A- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUCAO destes autos sob nº 1346/04, de consignação em pagamento em que é Requerente LOURDES YURI HORAYAMA YAMASAKI e Requerida BRASIL TELECOM S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NAOTO YAMASAKI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

21. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1469/2004-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x MARCIO REGINALDO CORREA- Vistos, etc... A vista do decidido a fl. 74, bem assim do teor da pretensão de fl. 76, para evitar maiores delongas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão sob nº 1469/04, em que é Requerente ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Requerido MARCIO REGINALDO CORREA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

22. INDENIZACAO C/TUTELA-158/2005-MARIA SALETE OLIVEIRA DE CASTRO x VERA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 129/130, celerado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de indenização c/tutela sob nº 158/05, em que é Requerente MARIA SALETE DE CASTRO e Requeridos VEA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.; CALÇADOS BONANZA LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil, apenas com relação a Requerida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição com relação à Requerida LOSANGO, ora excluída, voltando, após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MOACIR TADEU FURTADO, LEONARDO DA COSTA e LOUISE RAINER PEREIRA GI-ONEDIS-.

23. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-302/2005-MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, mormente a certidão de fl. 136-vº, dando consta renúncia tácita pelo Exequente, JULGO EXTINTO a execução destes autos de Ação Revisional sob nº 302/05, em que é Requerente MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA, ora Executada e Requerido, ora Exequente, BANCO ABN AMRO REAL S/A., qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. III, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO-.

24. MONITORIA-409/2005-ISABEL CONENLHEIRO DA CRUZ ROCHA x SEBASTIAO AGENOR MOREIRA e outro- Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 74/75 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação monitoria sob nº 409/05, em que é Requerente ISABEL CONSELHEIRO DA CRUZ ROCHA e Requeridos SEBASTIÃO AGENOR MOREIRA e IVETE LÚCIA MOREIRA, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. JONAS BORGES e JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-.

25. BUSCA E APREENSAO-1150/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EXPEDITO BATISTA DO NASCIMENTO- Vistos, etc... Considerando que não houve citação do Requerido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 41 e, com fundamento no inciso VII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão nº 1.150/05, em que é Requerente BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Requerido EXPEDITO BATISTA DO NASCIMENTO. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

26. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1479/2005-ESTELA MARIA FERNANDES x BANCO ZOGBI S/A- Vistos, etc... Assim, diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que o réu apresente os documentos relativos aos contratos firmados entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida. Como houve sucumbência recíproca, custas e processuais, pro rata, e condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

27. BUSCA E APREENSAO-50/2006-BANCO DIBENS S/A x REGINALDO SILVA DOS SANTOS- Aguardando a retirada dos ofícios. Int. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-224/2006-ALANDRA ROVEDA GRANDO x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - UTP- Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEX ALVES, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-.

29. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-236/2006-ALI HASSAN KHEIREDDINE x DIVAIL PRESTES e outros- Certificado preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção, à vista do pleiteado à fl 49. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$7,20. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

30. INDENIZACAO-272/2006-JAQUELINE DOS SANTOS SCHNECKEMBERG x DIVONZIR RIBEIRO- Manifeste-se a parte Requerida acerca da impugnação juntada. Int. -Advs. JONAS BORGES e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

31. COBRANCA-289/2006-CONDOMINIO CONJ. RESID. BAIRRO ALTO II x JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA- Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-563/2006-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA- Ciência do retorno dos ofícios. Int. -Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK-.

33. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-654/2006-BONNUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURID LTDA EPP x ASSERJ SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ambos os autos de medida cautelar de sustação de protesto nº 538/06 e ação declaratória de inexistência nº 654/06, em que Requerente BONNUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA. - EPP e Requerida ASSERJ SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Protestos para cancelamento definitivo do protesto. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA- 538/06.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-687/2006-ADOLFO OSMARIO MUELLER x LUIS BENEDITO PINTO e outro- Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância, à vista do recurso noticiado na petição de fl. 99. Int. -Advs. OSCAR GUISS, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-.

35. BUSCA E APREENSAO-722/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x LAWRENCE PHILLIPS- Defiro o pedido de fls. 32. Oficie-se à Polícia Federal solicitando informações sobre a atual situação do veículo e sobre a possibilidade de disponibilizar o mesmo para cumprimento da liminar concedida, incumbindo ao requerente a entrega do mesmo. Aguardando a retirada do ofício. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-774/2006-SUELI ESMANHOTTO x SHOPPING GENEROSO e outros- Certificado o preparo de eventuais custas, inclusive FUNREJUS e Distribuidor, voltem para homologação e extinção, à vista da composição noticiada à fl. 68. Aguardando o preparo de custas no valor de R\$ 342,67. Int. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA-.

37. HOMOLOGACAO DE ACORDO-811/2006-ANDERSON MARCIO GONÇALVES x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Vistos, etc... Acolho o r. parecer ministerial de fl. 58 e, de consequência, homologo o acordo de fls. 02 a 04 celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conforme pedido inicial e concordância manifestada na inicial destes autos de Homologação de Acordo em Ação Civil Pública nº 811/06 = 81/99 em que é Requerente ANDERSON MARCIO GONÇALVES e Requerido FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará na forma do acordado. Certifique-se nos autos principais de Ação Civil Pública e oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Advs. MARTA FAVRETO PAIM e NELSON PASCHOALOTTO-.

38. HOMOLOGACAO DE ACORDO-855/2006-JOAO ANTONIO ELIZIO x BANCO FINASA S/A- Vistos, etc... Acolho o r. parecer ministerial de fl. 76 e, de consequência, homologo o acordo de fl. 02 a 04 celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conforme pedido inicial e concordância manifestada na inicial destes autos de Homologação de Acordo em Ação Civil Pública nº 855/06 = 81/99, em que é Requerente JOÃO ANTONIO ELIZIO e Requerido CONTINENTAL BANCO S/A., o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Após ciência do Ministério Público, expeça-se alvará na forma do acordado. Certifique-se nos autos principais de Ação Civil Pública e oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

39. HOMOLOGACAO DE ACORDO-957/2006-LUIZ CESAR MIRANDA x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguardando a retirada do alvará de levantamento. Int. -Advs. MARTA FAVRETO PAIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

40. OBRIGACAO DE FAZER-1123/2006-JOSE RODRIGO S. DE CARVALHO x CONDOMINIO EDIFICIO TOULON- Indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários. Os fatos trazidos com a inicial não evidenciam os riscos alegados. O animal mostrado no elevador encontra-se com coleira e o elevador está vazio, de modo que não se pode daí concluir esteja o autor e sua família em risco. De outro lado não há certeza de que a pessoa que acompanha o cachorro seja o requerido e o animal o mesmo descrito na inicial. Por último, de se salientar que medidas administrativas podem ser tomadas para coibir eventual desrespeito por parte do condomínio em relação a convenção de condomínio. Recebo a emenda apresentada à fls. 72/73. Designo audiência de conciliação para a data de 13/03/2007, às 13:30 horas. cite-se e intimem-se o requerido com as advertências previstas nos arts. 277 e 278 do CPC. Int. -Adv. FLAVIA IRIS PAIAO-.

41. BUSCA E APREENSAO-1258/2006-BANCO FINASA S/A x SILVIO PARUCKE- Vistos, etc... Considerando que não houve citação dos Requeridos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 22 e, com fundamento no inciso VII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de busca e apreensão nº 1258/06, em que é Requerente BANCO FINASA S/A e Requerido SILVIO PARUCKE. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

42. RESOLUCAO CONTRATUAL-1293/2006-SULCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIS ROBERTO BENGHI SOARES e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. CLAU-

DIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.

43. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1403/2006-OSVALDO ANDREOLI DA SILVA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Atenda o requerente o quanto solicitado pelo Ministério Público. Int. -Advs. MARTA FAVRETO PAIM e NELSON PASCHOALOTTO-.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1469/2006-OLIVIA LEME CALCIOARI e outro x BRASIL TELECOM S/A- Defiro os benefícios da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação do réu para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº223/2006

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANA RODRIGUES GONCALV	0068	001325/2006
	ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0005	000031/1997
	ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0024	000435/2004
	AFONSO CELSO NUNES	0018	000707/2003
	Alberto Rodrigues Alves	0031	000193/2005
		0052	000626/2006
	ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0020	000736/2003
	ALESSANDRO MASTRINER FELI	0016	000460/2003
	ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000157/1997
		0016	000460/2003
		0041	001353/2005
	ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0074	001407/2006
	ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0023	000282/2004
	ALEXANDRE BROWN PALMA	0078	003437/2006
	Alexandre Nelson Ferraz	0010	000932/1999
	ALICE PRESA	0042	001391/2005
	ALINE BORGES LEAL	0084	003451/2006
	Aline de Souza Brasilens	0034	000478/2005
	ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0038	001200/2005
	ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0046	000160/2006
	ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0063	001254/2006
	AMAURI S. SAMPAIO	0030	000153/2005
	ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0039	001220/2005
	ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0047	000214/2006
	ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0019	000720/2003
	ANA LUCIA MARTINS VALDUCA	0005	000031/1997
	ANA PAULA CAPITANI	0074	001407/2006
	Ana Paula Domingues dos S	0031	000193/2005
		0052	000626/2006
	ANA PAULA VIANA BARMANN	0088	003457/2006
	ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0089	003458/2006
	ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0009	000860/1999
	ANDRE LUIS BORSATO	0019	000720/2003
	André Luiz Bauml Tesser	0034	000478/2005
	ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0072	001396/2006
	ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0074	001407/2006
	ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0041	001353/2005
	ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0090	003459/2006
	ANTONIO CARLOS EFING LOIS	0047	000214/2006
	ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0029	000022/2005
	ANTONIO SIMIAO	0026	001194/2004
	Antonio Vicente da Fontou	0060	001090/2006
	ARTHUR DOS SANTOS CARVALH	0014	001292/2001
	BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0074	001407/2006
	Blas Gomm Filho	0023	000282/2004
		0070	001373/2006
	Brasil Parana de Cristo I	0071	001379/2006
	Braulio Roberto Schmidt	0002	000214/1993
	CAMILLA TATIANE PILASTRE	0077	001424/2006
	CARINA PESCAROLO	0015	000256/2002
		0025	001172/2004
	CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0073	001397/2006
	CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0006	000157/1997
	Carlos Eduardo Manfredini	0023	000282/2004
	CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0070	001373/2006
	CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0015	000256/2002
		0025	001172/2004
	CARLYLE POPP	0089	003458/2006
	CAROLINE GARCETE	0023	000282/2004
	CARY CESAR MONDINI	0020	000736/2003
	CELIA INES DA SILVA	0042	001391/2005
	CELIO LUCAS MILANO	0019	000720/2003
	Cesar Augusto Terra	0003	000752/1993
		0011	000454/2000
		0043	001427/2005
		0059	001059/2006
	Cesar Yukio Yokoyama	0080	003441/2006
	CINTYA CONFORTI GONCALVES	0074	001407/2006
	CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0006	000157/1997
		0074	001407/2006
	CLAUDIO DE ANDRAE	0002	000214/1993
	CLAUDIO DE FRAGA	0036	001036/2005
		0044	000086/2006
	CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0019	000720/2003
	CLEVERSON GOMES DA SILVA	0073	001397/2006
	CLINIO L L LYRA	0002	000214/1993
	CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0008	000662/1999
	CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0015	000256/2002

CRISTIANE SCHMITT	0048	000262/2006
CRISTIANO BAGGIO	0075	001408/2006
Daniel Hachem	0015	000256/2002
	0030	000153/2005
Daniel Prates	0079	003440/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0066	001279/2006
Daniele de Bona	0085	003452/2006
Daniele Neves Popika	0017	000612/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0015	000256/2002
Dante Manoel Prouença Juni	0017	000612/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0041	001353/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0065	001277/2006
Denio Leite Novaes junior	0015	000256/2002
	0025	001172/2004
Denise Regina Ferrarini	0038	001200/2005
Diego Martins Gaspari	0060	001090/2006
Diego Rubens Gottardi	0046	001060/2006
	0085	003452/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0089	003458/2006
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0026	001194/2004
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0006	000157/1997
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0054	000758/2006
EGLACY PAULINO KOTO	0010	000932/1999
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0039	001220/2005
Elcio Luiz Kovalhuk	0066	001279/2006
ELENA DA SILVA VOSCH	0006	000157/1997
Emerson Montanher	0073	001397/2006
EMILIA DANIELA CHUERY	0033	000389/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0020	000736/2003
ERIKA EHARA	0046	000160/2006
Erika Paula de Campos	0056	000893/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0015	000256/2002
	0025	001172/2004
Evaristo Aragao Ferreira	0013	000808/2001
	0051	000478/2006
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0029	000022/2005
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0073	001397/2006
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0066	001279/2006
FABIANO BUZETTI MILANO	0019	000720/2003
Fabiano da Rosa	0057	001034/2006
Fabio Luiz Maia Barbosa	0060	001090/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0005	000031/1997
FERNANDO FERNANDES	0004	001354/1996
FERNANDO LUZ PEREIRA	0046	000160/2006
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0024	000435/2004
Fernando Rocha Filho	0047	000214/2006
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0073	001397/2006
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0055	000861/2006
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0027	001232/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0040	001265/2005
FORTUNATO SANTORO	0036	001036/2005
	0044	000086/2006

GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0014	001292/2001
GABRIELA DAVOLI GOMIERO	0073	001397/2006
Geroldo Augusto Hauer	0008	000662/1999
Gilberto Stingin Loth	0003	000752/1993
	0043	001427/2005
GISELE SCHTERHOFF	0035	000760/2005
GISELE SOLTER CONSALTER	0066	001279/2006
GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO	0031	000193/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
	0015	000256/2002
GRACIELA I. MARINS	0089	003458/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0075	001408/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0073	001397/2006
HELENA COSTA M. CARNEIRO	0037	001125/2005
HERICK PAVIN	0006	000157/1997
IDE LOIOLA	0009	000860/1999
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0036	001036/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA		

JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0056	000893/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0009	000860/1999
JULIO BROTTTO	0002	000214/1993
JULIO CESAR CAPRONI	0005	000031/1997
KARINA MARIA MEHL	0042	001391/2005
Karine Cristina da Costa	0046	000160/2006
	0085	003452/2006
	0088	003457/2006
Karine Simone Pofahl Webe	0084	003451/2006
LAIS HELENA ANSELM	0074	001407/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0046	000160/2006
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
	0034	000478/2005
Lenise Saraiva Pereira da	0046	000160/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0088	003457/2006
	0034	000478/2005
Leticia Maria Beretta	0004	001354/1996
Ligia Goebel	0004	001036/2005
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0036	000086/2006
	0044	000086/2006
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0061	001153/2006
Luis Eduardo Mikowski	0013	000808/2001
	0028	001465/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0037	001125/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0066	001279/2006
Luiz Antonio Pinto Santia	0005	000031/1997
	0044	000086/2006
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0006	000157/1997
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0008	000662/1999
Luiz Fernando de Queiroz	0005	000031/1997
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0014	001292/2001
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0057	001034/2006
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0017	000612/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0075	001408/2006
Luiz Rodrigues Wambier	0013	000808/2001
	0051	000478/2006
LYGIA MARIA ERTHAL	0014	001292/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0089	003458/2006
Manoel Alexandre S. Ribas	0035	000760/2005
MANOEL DAHER	0087	003456/2006
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0087	003456/2006
MARCELO BARROS MENDES	0074	001407/2006
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0015	000256/2002
MARCELO JOSE PERALTA	0019	000720/2003
MARCELO LINHARES DE LACER	0006	000157/1997
Marcelo Marco Bertoldi	0047	000214/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000157/1997
	0016	000460/2003
	0041	001353/2005
	0074	001407/2006
Marcia Adriana Mansano	0056	000893/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0041	001353/2005
MARCELE ANDREA HENNIG	0019	000720/2003
Marcio Basso	0034	000478/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0064	001271/2006
MARCOS ANTONIO DA SILVA E	0067	001323/2006
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0037	001125/2005
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0019	000720/2003
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0033	000389/2005
MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0014	001292/2001
MARIA APARECIDA SOUZA E S	0045	000153/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
Maria Fernanda Simoes Bel	0017	000612/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0001	000843/1986
Mariane Cardoso Macarevic	0034	000478/2005
MARILANE TON RAMOS	0015	000256/2002
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0050	000424/2006
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0040	001265/2005
Mauro Cury Filho	0012	000778/2000
	0017	000612/2003
Mauro Sergio Guedes Nasta	0017	000612/2003
MIKIO ITO	0032	000324/2005
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0032	000324/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0038	001200/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA	0046	000160/2006
	0085	003452/2006
	0088	003457/2006
MURILO UBIRAJARA GUSE	0052	000626/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
Nelson Antonio Gomes Juni	0086	003453/2006
NELSON JOAO KLAS	0002	000214/1993
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0002	000214/1993
Nelson Paschoalotto	0020	000736/2003
NEMO ELOY VIDAL NETO	0007	000933/1997
Neudi Fernandes	0082	003444/2006
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0037	001125/2005
NILSON JOSE FRANCO	0045	000153/2006
NIVALDO MIGLIOZZI	0038	001200/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO	0007	000933/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0062	001228/2006
OTTO JOAO LYRA NETO	0002	000214/1993
Paola Masi Celiberto	0034	000478/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0061	001153/2006
PAULO CESAR BULOTAS	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
PAULO CESAR MOSER	0064	001271/2006
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0073	001397/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0041	001353/2005
Paulo Mauricio da Rocha T	0024	000435/2004
Paulo Roberto Gomes	0069	001350/2006
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0055	000861/2006
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0089	003458/2006
PAULO SERGIO NOWACKI	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0027	001232/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
Pedro Carneiro Lobo Junio	0055	000861/2006
Pedro Luiz Nunes	0055	000861/2006
Peri Fernandes Correia	0034	000478/2005
	0075	001408/2006

Priscila dos Santos Macha	0034	000478/2005
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0014	001292/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0015	000256/2003
RENATA REBELO LIMA	0025	001172/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0049	000292/2006
Ricardo Guimaraes So de C	0060	001090/2006
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0076	001419/2006
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0048	000262/2006
RODRIGO GHESTI	0038	001200/2005
RODRIGO GUIMARAES	0076	001419/2006
RODRIGO NASSER VIDAL	0089	003458/2006
Rodrigo Ramatis Lourenco	0039	001220/2005
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0024	000435/2004
ROOSEVELT ARRAES	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
ROSALVA ROSSANA MENEGHINI	0050	000424/2006
Rosângela da Rosa Correa	0034	000478/2005
ROSEMAR ANGELO MELO	0069	001350/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0062	001228/2006
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0041	001353/2005
ROSSANA MARGOT CAVACIOCH	0045	000153/2006
Sabrina Camargo de Olivei	0034	000478/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0049	000292/2006
Sandra Jussara Kuchnir	0022	000074/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0015	000256/2003
	0025	001172/2004
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0003	000752/1993
SCEILA MACEDO	0023	000282/2004
SERGIO DE SOUZA	0012	000778/2000
Sergio Eduardo Gomes Saya	0034	000478/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0083	003447/2006
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0023	000282/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0036	001036/2005
	0044	000086/2006
Sonia Maria Schroeder Vie	0002	000214/1993
SONIA MARLI BENATO	0029	000022/2005
Soraya Lopes Gancalves	0060	001090/2006
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0051	000478/2006
Tarcisio Araujo Kroetz	0023	000282/2004
Tatiana Valesca Vroblewsk	0053	000648/2006
	0084	003451/2006
Teresa Arruda Alvim Wambi	0051	000478/2006
THOMAS GOMES PEREIRA PRET	0008	000662/1999
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0081	003443/2006
Valeria Caramuru Cicarell	0010	000932/1999
VALMIR SCHREINER MARAN	0009	000860/1999
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0046	000160/2006
	0085	003452/2006
Vanessa Tavares	0047	000214/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0083	003447/2006
VICTOR ALEXANDRE BOMBIM M	0015	000256/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0008	000662/1999
Walter Jose Mathias Junio	0013	000808/2001
WALTER MATHIAS JUNIOR	0028	001465/2004
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0006	000157/1997
WILMAR EPPINGER	0008	000662/1999
WILSON MAINGUE NETO	0019	000720/2003

1. CURATELA-843/1986-ARLINDO RIBAS PIRES x CANDIDO PIRES- 1- Aguarde-se a decisão da Ação de Cobrança em trâmite perante a 17ª Vara Cível desta comarca. 2- Outrossim, oficie-se aquele Juízo solicitando que, tão logo seja proferida a sentença naqueles autos, seja remetido a este Juízo cópia da decisão. 3- Int. -Advs. JODETE DE SENA M.S. DE CAMPOS e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

2. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-214/1993-ROSANE DE FATIMA BALOCK BARANSKI x MIROSLAU CONSTANTE BARANSKI FILHO.- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 403, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. -Advs. NELSON JOAO KLAS, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L L LYRA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CLAUDIO DE ANDRADE, Braulio Roberto Schmidt, Sonia Maria Schroeder Vieira, JULIO BROTTTO e JOYCE MAUS MISCHUR.-

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-752/1993-JOAO CARLOS NEIVA JUNIOR x Banco Itau S/A- "1-Defiro o pedido de vista de fls.131, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int." -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.-

4. USUCAPIAO-1354/1996-MARIO CAVALI MOCELIN E S/ M x -Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi providenciado as fotocópias para o desentranhamento). -Advs. FERNANDO FERNANDES e Ligia Goebel.-

5. COBRANÇA - SUMÁRIA-31/1997-CONJUNTO MORADIA CAUIA I COND. VI x ADIR DE OLIVEIRA- "1-Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. 2-A avaliação e a conta geral, dizendo após as partes no prazo de 05 dias. 3-Int. (Conta de fls.230/231 no valor de R\$ 14.186,01 e laudo de avaliação de fls.233 no valor de R\$ 30.000,00).-Advs. Luiz Fernando de Queiroz, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, ANA LUCIA MARTINS VALDUA, JULIO CESAR CAPRONI, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.-

6. APREENSAO E DEPOSITO-157/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x OLAVO DE OLIVEIRA ARAAIS JUNIOR- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.294. (...decorreu o prazo para o pagamento da importância devida)." -Advs. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, MARCELO LINHARES DE LACERDA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ELENA DA SILVA VOSCH, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, IDE LOIOLA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

7. PROTESTO-933/1997-CARLOS ROBERTO BERNARDI x CIDADELA S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão

de fls.164. (Decorreu o prazo de suspensão)-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, JAIME DOMINGUES BRITO e NEMO ELOY VIDAL NETO.-

8. REPARACAO DE DANOS -SUMARIO-662/1999-SERGIO MAIER x VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A- 1- Aguarde-se o transitio em julgado e a baixa do agravo de instrumento. 2- Após, cumpra-se o despacho de fls. 954/957, remetendo-se os autos à Justiça do Trabalho. 3- Int. -Advs. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, JOSE NAZARENO GOU-LART, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, Geroldo Augusto Hauer, WILMAR EPPINGER e THOMAS GOMES PEREIRA PRETE.-

9. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-860/1999-LUIZ ANTONIO PETRY x DANILO CERQUEIRA LEITE JUNIOR- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 210, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha e ANDERS FRANK SCHATTEMBERG.-

10. EXECUCAO DE SENTENCA-932/1999-Banco Itau S/A x RONALDO SANCHES TROVAO e outro- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 56, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e EGLACY PAULINO KOTO.-

11. DEPOSITO-454/2000-ABN AMRO S/A x SEBASTIAO ALVES DE LIMA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.215. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Cesar Augusto Terra.-

12. Execução de Título Extrajudicial-778/2000-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A x NORMA BOUTIN- 1- Certifique a escritura sobre a apresentação de embargos pela executada. 2- Após, manifeste-se a parte exequente sobre o depósito efetuado às fls. 230. 3- Int. -Advs. JEFERSON RIBEIRO, SERGIO DE SOUZA e Mauro Cury Filho.-

13. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-808/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA FAGUNDES CANTOIA- 1- Na forma do art. 715 do CPC, a adjudicação reputa-se perfeita e acaba com a assinatura do auto respectivo. Admais, o art. 7º da Lei 5.741/71 prevê que, não havendo licitantes na praça, o juiz adjudicará o imóvel ao exequente, ficando o executado onerado da obrigação de pagar o restante da dívida. 2- Isso posto, manifeste-se a parte exequente, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. -Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Luis Eduardo Mikowski e Walter Jose Mathias Junior.-

14. BUSCA E APREENSAO-1292/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MUDANCAS E TRANSPORTES CATETES LTDA.- 1- Apresente a parte autora memória de cálculo em que estejam evidenciados a evolução da dívida e o abatimento do valor da venda do veículo no saldo devedor. 2- Int. -Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LYGIA MARIA ERTHAL e ARTHUR DOS SANTOS CARVALHO FILHO.-

15. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-256/2002-CARLOS ALBERTO CHIARELLI e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1- Pela decisão de fls. 279 já havia sido nomeado perito e aberto prazo para que as partes formulassem quesitos e indicassem assistentes técnicos, sobre o que se manifestaram. No entanto, por um lapso, tal determinação foi repetida pela decisão de fls. 457. 2- Assim, informe a parte autora qual assistente técnico pretende que lhe auxilie e quais quesitos deverão ser respondidos. 3- Int. -Advs. VICTOR ALEXANDRE BOMBIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Denio Leite Novaes junior, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

16. BUSCA E APREENSAO-460/2003-BANCO FORD S/A x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA- "1- Converte o julgamento em diligência. 2-Observa-se que não há notícia nos autos sobre o cumprimento da carta precatória destinada a apreensão dos bens indicados na petição inicial, o que é imprescindível ao julgamento da causa. 3-Em termos, manifeste-se o requerente. 4-Int."-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ALESSANDRO MASTRINER FELIPE e JOEL FERREIRA LIMA.-

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-612/2003-LEDA MARIA DALLAGNOL x CARTAO UNIBANCO LTDA- 1- Considerando que o subestabelecimento de fls. 50 foi conferido com reserva de poderes, há necessidade de anuência do advogado outorgante com o pedido de levantamento em nome do outorgado. 2- Existindo anuência, expeça-se alvará. 3- Após, contados e preparados, voltem. 4- Int. -Advs. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sergio Guedes Nastari, Dante Manoel Proença Junior, Jose Augusto Araujo de Noronha e Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto.-

18. Execução de Título Extrajudicial-707/2003-EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA- 1- À avaliação e à conta geral, dizendo, após, as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. 3- Int. (Conta de fls.132/134 no valor de R\$ 129.298,36 e laudo de avaliação de fls.136 no valor de R\$ 7.018.100,00). -Advs. AFONSO CELSO NUNES e JONATAS PIKRIEL.-

19. SUMARISSIMA-720/2003-JOACIR JOSE LINS x ANTONIO DOMINGOS BOLDRINI e outro- 1- Certifique a escritura o transitio em julgado da sentença. 2- Após, nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, pagas as custas remanescentes, arquite-se com as baixas de estilo (art. 475-J, §5º, do CPC). 3- Int. -Advs. CELIO LUCAS MILANO, FABIANO BUZETTI MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JOSE DAILTON BARBIERI, JULIANA GEMIN LOEPPER, ANDRE LUIS BORSATO, MARCIELE ANDREA HENNIG, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANDRE LUIS BORSATO, WILSON MAINGUE NETO, MARCELO JOSE PERALTA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

20. DEPOSITO-736/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSE HELIO DA SILVA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram providenciadas as fotocópias). -Advs. Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA.-

21. COBRANÇA - SUMÁRIA-1110/2003-CONDOMINIO EDIFICIO D. PEDRO I x MARIO PAITCH- 1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, manifeste-se a parte autora apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo como disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil. 2- Int. -Advs. JAKSON HOKARA MENDES e JEFERSON WEBER.-

22. DEPOSITO-74/2004-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x IVETE LONGO FONSECA DE SIQUEIRA- 1- Considerando que a diligência realizada no endereço retro indicado restou infrutífera (fls. 45), esclareça a parte autora se pretende nova tentativa de citação no mesmo local. 2- Int. -Adv. Sandra Jussara Kuchnir.-

23. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-282/2004-THEODORICO DE LARA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1- Considerando que o processo já se encontra findo pela sentença de improcedência e que o cálculo de custas encontra-se acostado às fls. 129, cumpra-se o despacho de fls. 127. 2- Oportunamente, arquite-se com as baixas de estilo. 3- Int. -Despacho de fls.127- 1-Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. 2- Int. (Custas R\$ 404,90 + acréscimos legais)." -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, CAROLINE GARCETE, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, Blas Comar Filho e SCEILA MACEDO.-

24. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-435/2004-MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA/M.-DESPACHO PROFERIDO: 1-Embora seja necessária a intimação pessoal da parte, inclusive para aplicação da pena de confesso, considerando que houve manifestação expressa da parte autora no sentido de seu comparecimento espontâneo, e tendo em vista a proximidade da data designada para audiência, aguarde-se a realização do ato independente de nova diligência. 2-Expeça-se mandado de intimação da testemunha Valdecir Scharnovoski, no endereço indicado as fls.152, a ser cumprido em caráter de urgência. 3-Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias) (...não resta, nos autos, procuração em nome do Dr. Diego Arturo Resende Urresta, que petição em fls.112/113 e 151/152, em nome da requerida). -Advs. Paulo Mauricio da Rocha Turra, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, FERNANDO MIUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI.-

25. Execução de Título Extrajudicial-1172/2004-BANCO BRADESCO S/A x JORGE DAVID KRENSKI- 1- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 128/129 informando se pretende a declaração da ineficácia da alienação do veículo ou somente a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, isso caso seja reconhecida a fraude à execução. 2- Int. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, Denio Leite Novaes junior, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA.-

26. USUCAPIAO-1194/2004-NELSON ALBRESTE e outro x HENRIQUE MUHLENBRUCH- 1- Antes de apreciar a questão relativa à nulidade de citação levantada pelo Sr. Curador Especial e visando o aproveitamento dos atos processuais praticados, determino que sejam expedidos novos ofícios às demais companhias de telefonia fixa, assim como às de telefonia móvel e à Receita Federal na tentativa de obtenção do atual endereço do requerido. 2- Outrossim, diante

28. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-1465/2004-Banco Itau S/A x MARILIA REGINA GBUR e outro- ...3- Providencie o exequente as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município. 4- Após, proceda-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos. -Advs. Luis Eduardo MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR.-

29. REINTEGRACAO DE POSSE-22/2005-JOSE CALDEIRA e outro x AIDA MARIS PERES e outro- 1- Recebo o agravo retido interposto às fls. 253/259. 2- Intime-se a parte agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3- Int. -Advs. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO.-

30. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-153/2005-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO ERNESTO RUPP- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.65. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Daniel Hachem e AMAURIS S. SAMPAIO.-

31. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-193/2005-AMARILDO RAMALHO DE PAULA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.230-v. A 01/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.215/229. - Advs. GLAUCIA CAMARGO ASSUNCAO, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.-

32. Execução de Título Extrajudicial-324/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FATO COMERCIO E IMPORTACAO DE PROD. FARM. LTDA e outros- 1- Acolho os embargos de declaração acostados às fls. 184/185 para determinar que, pagas as custas processuais, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2- Int. (Custas R\$ 25,20 + acréscimos legais)."-Advs. JORGE RAFAEL SANTAR, MILTON PINHEIRO JUNIOR, MIEKO ITO e JORGE ABRAO FAIAD NETO.-

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-389/2005-CREFISSA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ CLAUDIO COSTA PEIXOTO- Intimem-se as partes recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. EMILIA DANIELA CHUERY, JUAHEL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS "-

34. DEPOSITO-478/2005-BANCO DIBENS S/A x MARLON TABORDA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.67. A 06/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.60/66. (...De modo a instruir o mandado, após o trânsito em julgado o requerente apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, bem como estimativa do valor do bem fornecida pela FIPE, aqui adotada por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, prevalecendo para efeito do equivalente em dinheiro, o valor menor).-Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Aline de Souza Brasilense, Peri Fernandes Correia, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado e Andre Luiz Baumli Tesser.-

35. COBRANCA - SUMÁRIA-760/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x GEORG GUSTAVO SAMPAIO KLAESTUS e outro- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 131/140, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. Manoel Alexandre S. Ribas e GISELE ECHTERHOFF.-

36. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1036/2005-IVETE DE MELO e outros x PEDRO FERREIRA DE MELO- 1- Certifique a escritania sobre a manifestação da inventariante (despacho de fls. 55, item "2"). 2- Em caso negativo, cumpra-se o determinado item "3". 3- Int. (Custas R\$ 323,71 + acréscimos legais).-Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA.-

37. INDENIZACAO - ORDINARIA-1125/2005-RUI CESAR FIGUEIREDO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1- Incabível o pedido de substituição do pólo passivo da demanda formulado pelas partes, em audiência 9fls. 58), posto que consoante prescreve o art. 41 do CPC: "Só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos em lei", bem como o caput do artigo 264, do mesmo diploma legal "feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei." 2- Como a hipótese dos autos encontra-se desprovida de guarda legal para que se dê a substituição do pólo passivo, como pleiteado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito. 3- Int. -Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

38. SUMARIA - COBRANCA-1200/2005-CREDICARD BANCO S/A x ALCIR LUIZ MORO: ...Em seguida, poderão as partes se manifestar no mesmo prazo. (Honorários do Sr.Perito em R\$ 1.200,00).-Advs. IZABELLA CRISPILO, MIRIAN DORETO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, Denise Regina Ferrarini e NIVALDO MIGLIOZZI.-

39. ORDINARIA C/C TUTELA-1220/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1-Em face dos documentos acostados as fls.400/406, consubstanciado no

plano estratégico de manutenção do edifício do condomínio autor e na anotação de responsabilidade técnica, frise-se, somente nesta oportunidade juntados aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Cumpra-se o despacho de fls.387. 3-Int. - Despacho de fls.387 - 1- Intime-se novamente a parte ré para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia na forma do art. 13, inciso II, do CPC. 2- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 381/386, manifeste-se a parte autora. 3- Int. -Advs. Rodrigo Ramatis Lourenco, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.-

40. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1265/2005-IRA-CEMA DA SILVA CAVAZIN e outros x JOSE MOTA DA SILVA LIMA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.77. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.-

41. BUSCA E APREENSÃO-1353/2005-BANCO FORD S/A x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- "1- Converto o julgamento em diligência. 2- Observe-se que os dois últimos bens relacionados no mandado de fls.172 não foram apreendidos. 3-Em termos, manifeste-se o requerente. 4-Int."-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.-

42. OBRIGACAO DE FAZER-1391/2005-MARIA REGINA FERNANDES DE LIMA x DEVANIR PEREIRA DA SILVA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.90. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL e Josiane Fruet Bettini Lupion.-

43. Execução de Título Extrajudicial-1427/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x HOSPITAL MATERNIDADE DO LITORAL LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.40. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.-

44. OBRIGACAO DE FAZER-86/2006-ZELIA MARIA DA MOTA ESTEVAM x SINNEIA APARECIDA GONCALVES OLIVEIRA- 1- Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 22/02/2007 as 13h30minutos. 2- Procedam-se as intimações e diligências que se fizerem necessárias. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira e Jeferson Luiz Lucaski.-

45. HABILITACAO-153/2006-NADIR LUIZ POLLES x MARIO FRANCESCO ANGELO VALENTINO CAVACIOCCHI- "...Em face do exposto, atendidas as determinações contidas no artigo 1.061 do Código de Processo Civil, declaro o requerente NADIR LUIZ POLLES como HERDEIRO CESSIONÁRIO, habilitando-o nos autos de inventário em apenso para que no momento da partilha seja incluído os seus direitos sobre o bem que ao mesmo foi cedido através de escritura pública mencionada na petição inicial. P.R.I."-Advs. NILSON JOSE FRANCO, Joaquim Luiz Meneghel Paiva, ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA e MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA.-

46. BUSCA E APREENSÃO-160/2006-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x JOAO CARLOS BURAK- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 42/51, no seu efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e Diego Rubens Gottardi.-

47. ARROLAMENTO SUMARIO-214/2006-DIVA COSTA STROBEL e outros x KURT ROBERTO STROBEL- 1- Defiro o pedido de restituição do prazo para manifestação da inventariante. 2- Int. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING LOIS, James J. Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares e ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA.-

48. ALVARÁ JUDICIAL-262/2006-MARLENE ASTRID COSTA MOREIRA SALLES e outros x JOAO ALFREDO COSTA e outro- 1- Sobre o laudo de avaliação acostado às fls. 96, manifestem-se os demais interessados no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. Juliane Zancanaro Bertassi, CRISTIANE SCHMITT, ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES.-

49. INVENTARIO-292/2006-AUREA RAMOS OLIVEIRA x JOSE AMERICO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.89. (...não houve até a presente data resposta aos ofícios expedidos as fls.84 e 86)."-Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.-

50. COMINATORIA-424/2006-MOTOMCO MUNDI IND., COM., IMP. E EXP. EQ. P/LAB. x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA.- 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Diante o manifesto interesse da parte autora

na tentativa de conciliação e que a ré ficou-se silente a este respeito, com apoio no art. 331, do CPC, designo audiência para o dia 01/03/2007 as 14 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, com propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3- Int. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEZES NI, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

51. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-478/2006-ANTONIO DEIVOR ZANCO JUNIOR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1- Diante o manifesto interesse das partes na tentativa de conciliação, com apoio no art. 331, do CPC, designo audiência para o dia 06/03/2007 as 14 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, com propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2- Int. -Advs. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.-

52. INDENIZACAO - ORDINARIA-626/2006-Vanilda Ferreira Castro x BRASIL TELECOM S/A- 1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Int. -Advs. MURILIO UBIRAJARA GUSE, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.-

53. BUSCA E APREENSÃO-648/2006-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x LORENA ANDRESSA DE JESUS RODRIGUES LOPES-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 25; desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço constante do seu bojo. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.-

54. ARROLAMENTO SUMARIO-758/2006-MARIA BARBOSA PEDRO x JOSE PEDRO- 1- Em face do contido na certidão de fls. 67, manifeste-se a inventariante. 2- Outrossim, cumpra os itens 03, 04 e 07 do despacho inicial. 3- Int. -Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.-

55. MONITÓRIA-861/2006-ELVIS AURELIO DE ASSIS x JAMAL ABDO YOUSSEF- Manifeste-se a parte autora quanto a petição e documentos de fls.32/33.-Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, Pedro Carneiro Lobo Junior e Pedro Luiz Nunes.-

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-893/2006-NEUSA DA CUNHA AJUZ x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- "Vislumbrando a possibilidade de composição entre as partes, a fim de evitar o prolongamento dos autos de execução de título extrajudicial nº 447/1998, em apenso, que poderá derivar em medidas outras que possam afetar o patrimônio da embargante, para audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 12/02/2007 as 13h30minutos. Intimem-se."-Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, Erika Paula de Campos e Marcia Adriana Mansano.-

57. COBRANÇA - SUMÁRIA-1034/2006-GALVANOPLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x METALLOYS & CHEMICALS LTDA- 1- Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 08/02/2007 as 11 horas. 2- Procedam-se as intimações e diligências que se fizerem necessárias. -Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e Fabiano da Rosa.-

58. Execução de Título Extrajudicial-1049/2006-BANCO BRADESCO S/A x ROSENILDO MATIAS DOS OLIVEIRA- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

59. BUSCA E APREENSÃO-1059/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO KURPIEL- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. Cesar Augusto Terra.-

60. DECLARATORIA - SUMARIA-1090/2006-SILVIO CAETANO CARDOSO x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-1- A necessidade de apresentação de extratos ou de realização de perícia técnica por si só não caracteriza questão de alta complexidade que importaria na conversão do rito. 2- Outrossim, a atribuição de valor diverso à causa (R\$14.500,00) também não afasta o procedimento sumário, na medida que inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 21.000,00). 3- Aliás, cumpre-se ressaltar que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor, portanto, não pode ser alterado simples como forma de impor que processo tramite pelo procedimento comum ordinário. 4- Isso posto, indefiro o pedido de fls. 25/26, facultando o atendimento ao disposto no art. 276 do CPC no prazo fixado. 5- Int. - Despacho de fls.32 - 1- Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 08/02/2007 as 10h40minutos. 2- Procedam-se as intimações e diligências que se fizerem necessárias. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Advs. Diego Martins Gaspary, Soraya Lopes Gancalves, Fabio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimaraes So de Castro e Antonio Vicente da Fontoura Martins.-

61. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1153/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ALESSON JOSE HAFERMAN e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 50; redesigno a audiência de

conciliação e recebimento de defesa para o dia 02/03/2007 as 14 horas. 2- Remove-se a citação e intimação da parte requerida. 3- Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

62. SUMARIA - COBRANCA-1228/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. UBATUBA I x AMILTON DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.68. (...a parte autora, embora intimada pelo Diário da Justiça (fls.66) não deu cumprimento ao item 1 do despacho de fls.65 - Foram enviadas as cartas e pagas as custas para envio pelo cartório)."-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

63. Execução de Título Extrajudicial-1254/2006-SIRO BEZERRA LEITE x AUREA CRISTHINA A. CRUZ e outros- 1- Considerando que a procuração deve ser outorgada pelo exequente representado pela empresa L. S. CASTRO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., e não por esta em no próprio, intime-se novamente a parte exequente para que dê integral atendimento ao despacho inicial, inclusive evidenciando a legitimidade da empresa Administratrabs Corretora de Imóveis Ltda, conforme determinado. 2- Int. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-

64. Execução de Título Extrajudicial-1271/2006-ARNALDO CANDIDO x RENATO HAMILTON MATTIOLI e outro- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.18, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PAULO CESAR MOSER.-

65. INDENIZACAO - SUMARIA-1277/2006-NIVALDO STOEBERL x BRASIL TELECOM S/A-...Entendendo presentes tais requisitos, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de ofícios aos cadastros do SPC e SERASA, para a suspensão da permanência da inscrição do nome da parte autora de seus bancos de dados; e ainda, ao efeito de determinar à requerida que se abstenha de promover novos encaminhamentos do nome da autora a quaisquer cadastros restritivos, ambas medidas adstritas ao objeto da ação vertice, até ulterior deliberação do Juízo. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 12/03/2007 as 09h30minutos. Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado. Diligências necessárias.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

66. Execução Hipotecária-1279/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - S/A - EM LIQUIDACAO x IVO RIBEIRO BARBOSA e outro- 1. promovam-se as alterações necessárias junto à autuação/registo, fazendo constar como nome da ação apenas "execução hipotecária", por se tratar de execução hipotecária regida pelo sistema financeiro da habitação (SFH). 2. A presente execução hipotecária é regida pelo Decreto-lei n.º167/1967. Expeça-se mandado, na forma pleiteada, citando-se os executados, a pagar o valor do débito, em 24 horas, com os acréscimos legais (inclusive multa de 10% (dez por cento), fixada em conformidade com o disposto no artigo 71 do aludido Decreto-lei), no nomeiem bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. 3. Decorrido tal prazo, mediante o mesmo mandado, penhore-se o imóvel hipotecado, nomeando-se depositário o exequente, mas permanecendo nele os executados.4. Aguarde-se, a seguir, o prazo de 10 dias para embargos. Se não oferecidos, certifique-se o decurso do prazo e intime-se o exequente a manifestar-se em 5 dias.5. Para hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 6. Diligências necessárias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, Elcio Luiz Kovalhuk, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.-

67. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA-1323/2006-ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR x BANCO BONSUCESSE S/A- 1- Defiro a assistência judiciária. 2- A toda causa deve ser atribuído valor certo, nos termos do art. 258 do CPC. Assim, em dez dias, cumpra o autor aludido dispositivo legal. 3- ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR, ao propor a presente Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Suspensão de Desconto em Folha de Pagamento, em face de BANCO BONSUCESSE S/A, pleiteia antecipação de tutela para que a ré não efetue débitos referentes ao financiamento celebrado ou de qualquer natureza em seus vencimentos, tampouco diretamente em sua folha de pagamento, oficiando-se ao Banco réu e à Fazenda Pública Estadual para que não haja mais o desconto, assim como, se necessário, ao Banco do Brasil S/A, no qual mantém conta corrente e recebe seus vencimentos (fls. 02/34). Junto com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 35/44. O deferimento da medida demanda reconhecer prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança das alegações (caput do art. 273 do CPC) aliada ainda a uma das hipóteses contidas nos incisos do mesmo dispositivo legal. No caso, a prova inequívoca vem consubstanciada no holerite acostado à fl. 40, que evidencia o desconto do empréstimo obtido junto à instituição ré na própria folha de pagamento do requerente. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de sua vez, reside no caráter alimentar dos proventos do funcionário público requerente. Como é cediço, os vencimentos de funcionário público - caso do autor -, são absolutamente impenhoráveis, conforme preceitua o art. 649 do CPC, sendo a exceção o pagamento de pensão alimentícia. Assim, abusiva e ilegal o desconto feito sobre os proventos do funcionário público, sen-

do, inclusive, irrenunciáveis, por força do princípio da impenhorabilidade absoluta, de modo que, mesmo que o autor tenha ajustado com o Banco réu o pagamento do empréstimo obtido com o desconto sobre seus vencimentos, é cláusula que não poderia prosperar, como orienta a jurisprudência: "132045909 - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - Descontos em conta bancária mantida pela servidora perante o agravado. Incidência sobre proventos. Cláusula abusiva. Ação cautelar. Liminar de suspensão do desconto na conta corrente e contra envio do nome da agravante para bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito. Indeferimento pelo MM. Juiz singular. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Recurso provido. Maioria. 1. Suspende-se a aplicação de cláusula contratual que prevê descontos em conta corrente para solver empréstimo de mútuo bancário, sem preservar os proventos da servidora aposentada ali depositados. 2. O "fumus boni iuris" está presente, em sua aceção de direito ao processo principal, vislumbrando-se indícios de nulidade de cláusulas abusivas, à luz do Código de Defesa do Consumidor. 3. O "periculum in mora" evidencia-se pelo caráter alimentar dos proventos, que são impenhoráveis. 4. Em virtude da impenhorabilidade dos proventos, é possível por parte do servidor público a retratação de cláusula contratual inserida em contrato de adesão, autorizando o desconto de prestações de financiamento em conta corrente. 5. Se o montante do débito está sendo discutido em juízo, possível é o deferimento de liminar para impedir que o credor envie o nome da devedora para bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito". (TJDF - AGI 20030020015095 - 2ª T.Cív. - Rel. Des. Silvano Barbosa dos Santos - DJU 18.11.2004 - p. 46). (destaque meu) 4- Assim, defiro a antecipação de tutela, ao efeito de determinar à parte requerida que não efetue a cobrança do empréstimo noticiado na ação com desconto sobre os vencimentos do autor, tampouco o faça diretamente em sua folha de pagamento. 5- Atendido o item 2 supra, oficie-se como requer, para dar cumprimento à ordem liminar. 6- Guarde-se o aditamento da inicial para determinar o ato citatório, o que depende ainda do valor a ser atribuído à causa. Se for o caso, no mesmo prazo já assinalado, cumpra o autor o disposto no art. 276 do CPC. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA E SILVA-.

68. INDENIZACAO - SUMARIA-1325/2006-ANDRESSA KAROLINA MARQUES KRUEGER x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-ANDRESSA KAROLINA MARQUES KRUEGER, ao propor a presente Ação de Indenização em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., visa, em sede de tutela antecipatória, à imediata retirada de seu nome dos cadastros restritivos, com a expedição de ofício ao SERASA, em relação à inscrição que a ré procedeu (fls. 02/11). Junto com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 12/16. 2- A providência relativa aos cadastros tem, em verdade, feição cautelar, o que não impede seja conhecida tendo em vista o que dispõe o art. 273, §7º, do CPC, desde que presentes os requisitos próprios da tutela cautelar. O fumus boni juris caracteriza-se pela plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, no caso, ante o argumento de que o valor inscrito já fora pago, o que pode induzir na inexigibilidade do débito e, conseqüentemente, na indenização pelos danos causados pela inclusão, caso efetivamente indevida. O periculum in mora, de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. No caso, muito embora o pedido não guarde relação com a pretensão de mérito, de cunho indenizatório, nem mesmo venha acautelá-la, o deferimento da liminar propicia que o dano não seja ainda de maior monta, caso comprovado, permitindo que a requerente entabule relações pessoais e/ou comerciais até o deslinde da ação, o que ficaria prejudicado com a manutenção da negativação de seu nome, ante a importância que confere o meio comercial aos cadastros restritivos. 3- Assim, entendendo em cognição sumária presentes os requisitos autorizadores da medida relativa aos cadastros restritivos, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de ofício ao cadastro do SERASA, como requerido, para que suspenda a anotação existente em nome da autora, outrossim, que se abstenha a ré de encaminhar o nome desta aos demais cadastros restritivos, ambas as medidas no que se refere tão-somente à dívida ora discutida, até ulterior deliberação do Juízo. 4- A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica da requerente, orientando a jurisprudência que, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (STJ - 1ª Turma, REsp 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavascki, j. 21.10.03, negaram provimento, v.u., DJU 10.11.03, p. 168). Assim, em dez dias, esclareça a requerente sobre a necessidade, trazendo aos autos declaração de próprio punho sobre sua insuficiência financeira, assim como fazendo prova bastante sobre seus rendimentos e esclarecendo se sua procuradora está atuando graciosamente. 5- Tendo em vista o valor atribuído à causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário. No prazo já assinalado no item 4 supra, faculto à autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 6- Atendidos os itens 4 e 5, designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 19/03/2007 às 10h40minutos. 7- Em seguida, cite-se na forma requerida, no caso de omissão, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 8- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Diligências necessárias. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. ADRIANA RODRIGUES GONCALVES-.

69. COBRANCA - SUMÁRIA-1350/2006-EDINE APARECIDA FILUS x ITAÚ SEGUROS S/A. ...Ante o exposto, por ato de ofício, pronuncio a prescrição desta ação de cobrança proposta por Edine Aparecida Filus contra Itaú Seguros S/A, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 219, §5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Paulo Roberto Gomes e ROSEMAR ANGELO MELO-.

70. BUSCA E APREENSÃO-1373/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA GERALDA VINHAL e outro- 1- De acordo com o item 13.4.1.1 c/c o item 13.4.12, ambos do Código de Normas, a notificação do devedor, nos casos de alienação fiduciária, pode ser feita por carta com aviso de recebimento (AR), no entanto, desde que seja efetivamente acolhida em seu endereço. 2- No caso, quanto ao segundo requerido, observa-se que a certidão de fl. 27-verso não atende ao fim almejado, pois indica o não acolhimento da carta, tendo em vista a informação consignada no documento de fl. 28 - "Endereço Insuficiente". 3- Assim, em dez dias, comprove a parte autora que cumpriu o disposto no Decreto-Lei nº 911/69, no que respeita ao segundo réu, constituindo-o devidamente em mora. 4-No mesmo prazo, tendo em vista que a inicial evidencia na qualificação da parte requerida endereço diverso aquele em que foi notificada a primeira requerida (conforme se observa às fls. 25/26), assim como o indica como se fosse de ambos os requeridos - e no caso do segundo requerido foi dado como "endereço insuficiente" -, esclareça a parte autora, notadamente de modo a facilitar o cumprimento dos atos processuais subsequentes. Int. -Advs. Blas Gomm Filho e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

71. DESPEJO-1379/2006-A MOBILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SUITE VOLLARD TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA.- Conquanto a parte autora alegue a desocupação do imóvel pela ré, sem a prévia rescisão do contrato de locação firmado entre as partes e sem lhe proceder a entrega das chaves, não se colhe dos autos elementos de prova que militem a favor da tese da autora, aliás, que nem mesmo infere à alegação certeza na inicial, tanto que evidencia o fato "segundo informações" (fl. 05). Assim, guarde-se a resposta da ré para somente após, presentes mais elementos que permitam aferir a alegada desocupação do imóvel, apreciar o pedido liminar de imissão na posse do bem. De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Cite-se a ré na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Em igual prazo poderá pleitear autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). Int. -Advs. Brasil Parana de Cristo II e Ivan Sergio Tascas-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1396/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS AUGUSTO VASSAO- 1- À luz do disposto no item 13.4.12 do Código de Normas, a notificação do devedor pode ser feita por carta com aviso de recebimento (AR), no entanto, desde que seja efetivamente acolhida em seu endereço. 2- No caso, observa-se que a certidão de fl. 11-verso não atende ao fim almejado, por não evidenciar o acolhimento da carta. Assim, em dez dias, deve a parte autora obter junto àquele Serventia a complementação da certidão expedida, ou, alternativamente, apresentar cópia autenticada do aviso de recebimento, demonstrando, assim, que o requerido foi devidamente constituído em mora. Int. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

73. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1397/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DORTA- 1- Procedam-se as alterações necessárias junto a autuação/registro, fazendo constar como autores Associação Religiosa Pio XII e Nova Paranaense Administração e Participações Ltda. S/C. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. 2- Em dez dias, regularizem as autoras sua representação processual, quanto à primeira, evidenciando quem firma o instrumento de procuração de fl. 06, e se tem poderes bastante para tanto, e, quanto à segunda, trazendo instrumento de mandato firmado igualmente por pessoa investida dos poderes necessários. 3- Tendo em vista o valor atribuído à causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário. Assim, faculto o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC, no mesmo prazo já estabelecido. Promovam-se as alterações necessárias junto à autuação e registro, comunicando-se ao Distribuidor. 4- Cumpridos os itens supra, voltem. Int. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FABIANA DE SOUZA RAMOS, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA M. CARNEIRO QUEIROZ, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, Emerson Montanher e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR.-.

74. BUSCA E APREENSÃO-1407/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MAURICIO DAMACENO ROCHA- 1- Em dez dias, regularize a parte autora sua representação processual, demonstrando que os Srs. Jean M. Ambrosio e Clésio Vander Mantovani, que firmam o instrumento de procuração de fl. 06, têm poderes bastante para tanto. 2- De acordo com o item 13.4.1.1 c/c o item 13.4.12, ambos do Código de Normas, a notificação do devedor, nos casos de alienação fiduciária, pode ser feita por carta com aviso de recebimento (AR), no entanto, desde que seja efetivamente acolhida em seu endereço. No caso, observa-se que a certidão de fl. 10 não atende ao fim almejado, pois atesta o não acolhimento da carta. Assim, no prazo já assinalado, deve a parte autora comprovar que cumpriu o disposto no Decreto-Lei 911/69, constituindo o requerido devidamente em mora, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Int. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, ANA PAULA CAPITANI, CINTYA CONFORTI GONCALVES, LAIS HELENA ANSELMI, ANDREA APARECIDA ZOWTYI e MARCELO BARROS MENDES-.

75. BUSCA E APREENSÃO-1408/2006-Banco Itaú S/A x WILLIAN BATISTA BERTOLASCE- 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e Peri Fernandes Correia-.

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1419/2006-ANTONIO DE OLIVEIRA NETO x OSNI FARIAS e outros-DESPACHO PROFERIDO: 1- Cite-se o primeiro executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel, efetuando a entrega das respectivas chaves, sob pena de multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Ainda, deve o mesmo, em igual prazo, apresentar os documentos especificados no item 6 da sentença arbitral (fl. 12), conforme requerido na alínea "a.2" de fl. 03. 2- Outrossim, em face da nova sistemática implantada pela Lei nº 11.232/2005 - em vigor desde 23.06.2006 -, determine a citação de todos os executados, na forma do art. 475-J c/c o art. 475-N, IV e parágrafo único, ambos do CPC, para que paguem a importância apontada à fl. 04, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 3- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4- Diligências necessárias. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1424/2006-DOG HOUSE PUP SHOP LTDA x MAXIPET IND. E COM. DE CONFEC. LTDA- 1- Embora constitua medida de exceção o deferimento da assistência judiciária às pessoas jurídicas, a documentação acostada permite verificar tratar-se de empresa de pequeno porte, com faturamento médio mensal de proporção reduzida, permitindo reconhecer que o pagamento das despesas pode comprometer o desenvolvimento das atividades da empresa. Assim, concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita. 2- Trata-se de ação cautelar inominada, visando à sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. 3-O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, ante a alegada inexistência de causa para emissão da duplicata, tratando-se de circunstância que pode induzir no reconhecimento da inexigibilidade do título. Aliás, avulta a importância do título levado a protesto, superior ao movimento financeiro médio da requerente. 4-O segundo emerge da exiguidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio comercial, em vista da importância que se lhe confere. 5-Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do título referido na inicial. 6-Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, guarde-se o prazo para propositura da ação principal para que se efetue, oportunamente, a citação nos dois procedimentos. 7-Int. -Adv. CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-.

78. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3437/2006-MARIA DE LOURDES FREITAS DE SOUZA x DILVA DE FATIMA BOLLIS-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

79. EXECUCAO DE SENTENCA-3440/2006-ROBERTO PRATES x BANCO BRADESCO S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Daniel Prates-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-3441/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ANNITA LOURDES KUSDRA E OUTROS-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 567,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Cesar Yukio Yokoyama-.

81. SUMARIA - COBRANCA-3443/2006-OSMAR BOSCARDIN x BANCO BANESTADO S.A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 315,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-.

82. MONITÓRIA-3444/2006-ALCIDES FAUSTINO DA COSTA x AIRTON CALDEIRA DA SILVA e outro-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Neudi Fernandes-.

83. Execução de Título Extrajudicial-3447/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MUNIR ABDO CALIL-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo

de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

84. BUSCA E APREENSÃO-3451/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE PORTO PIRES-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, ALINE BORGES LEAL e Karine Simone Pofahl Weber-.

85. BUSCA E APREENSÃO-3452/2006-BANCO FINASA S/A x FLAVIA MOCOCHINSKI-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Karine Cristina da Costa, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e MOISES BATISTA DE SOUZA-.

86. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3453/2006-LUIZ BECKER FILHO x NILZA TRINDADE DE OLIVEIRA CEZAR-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 483,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

87. INVENTARIO-3456/2006-DEBORAH DE SANTOS SIQUEIRA DORIGON x JOAO VALENTIN DORIGON NETO-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-.

88. BUSCA E APREENSÃO-3457/2006-BANCO FINASA S/A x EDSON DARCY CUNHA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e MOISES BATISTA DE SOUZA-.

89. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO-3458/2006-SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x WETZEL S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA e RODRIGO NASSER VIDAL-.

90. DECLARATORIA - SUMARIA-3459/2006-ANTONIO LUIZ PELLISSON x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 283,50 ?? + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 223 /2006
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

	Índice de Publicação		
	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC		0078	001022/2006
		0083	001172/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		0030	000350/2002
ADRIANA PIRES HELLER		0052	000936/2005
ADRIANO NERY KUSTER		0052	000936/2005
ADRIANO ROSA MARTINS		0084	001180/2006
AFFONSO VICENTE LOPES		0076	000900/2006
AIRTON SAVIO VARGAS		0035	001491/2002
ALESSANDRO SPILLER		0040	001581/2003
ALEX STEVAUX		0033	001120/2002
ALEXANDRE ARSENO		0052	000936/2005
ALEXANDRE CHEMIM		0067	000596/2006
ALEXANDRE MARCOS GOHR		0071	000694/2006
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE		0014	000217/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0023	000221/2001
		0042	000371/2004
ALEXANDRE STADLER CORREA		0077	000987/2006
ALI CHAIM FILHO		0032	000911/2002
ALIDA MARIANA VAN DER LAE		0074	000788/2006
ALINE FAGUNDES		0024	000222/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA/P		0013	000168/1999
AMANDO BARBOSA LEMES		0002	000594/1994
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA		0095	001428/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA		0046	001042/2004
ANA CLAUDIA RHODEN		0023	000221/2001
ANA FLAVIA DE LARA MEHL		0049	001352/2004
ANA LUCIA FRANCA		0017	001139/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA		0030	000350/2002
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO		0033	001120/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL		0068	000635/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK		0015	000314/1999
		0019	000160/2000
		0020	000442/2000
ANDREA CRISTINA MAIA DA S		0059	001432/2005
ANGELO ITAMAR DE SOUZA		0072	000726/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI		0007	000077/1997
		0054	001125/2005
ANTONIO CARLOS EFING		0010	000151/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA		0032	000911/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS		0009	001358/1997
ANTONIO TEIXEIRA NUNES		0033	001120/2002
ARILDO NIZER		0019	000160/2000
ARILDO MENEZES MOLINA		0087	001270/2006

ARMANDO LUIZ MARCON	0081	001166/2006	GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0068	000635/2006	0073	000777/2006	3. EMBARGOS A EXECUCAO-458/1995-RONALDO MURILLO LEAO REGO x BANCO MAXINVEST S.A e outro- Retirar officio.-Advs. REYNALDO ESTEVES e BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT.-
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0004	000408/1996	HÉLIO P. CURY FILHO	0100	001200/2006	0079	001117/2006	4. ATENTADO-408/1996-ESSO BRASILEIRA DE PETRO-LEO LIMITADA x SPEKLUB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.-
BEATRIZ SANTI	0071	000694/2006	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0014	000217/1999	0064	000526/2006	5. PRESTACAO DE CONTAS-592/1996-ALFREDO DE CASTRO x VILA VELHA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. SHIRLEI GEORGES BARRAK DE CASTRO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, GRACIELA I. MARINS e VICTOR A. A. BOMFIM MARINS.-
BLAS GOMM FILHO	0053	001043/2005	HENRIQUE CEZAR GONCALVES	0030	000350/2002	0068	000635/2006	6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1129/1996-BANCO BOAVISTA S/A e outro x EDSON ANTONIO DORNBUSCH e outro- O feito já foi extinto. Desta forma, retornem ao arquivo.-Advs. DANIEL HACHEM e REYNALDO E.A. HACHEM.-
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0003	000458/1995	HERMES CAPPI JUNIOR	0001	003640/1972	0073	000777/2006	7. BUSCA E APREENSAO-77/1997-BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x ROBERTO WAGNER NUNES PINTO-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-
CAIO MARCIO EBERHART	0039	001468/2003	HUGO MARTINS KOSOP	0038	000737/2003	0042	000371/2004	8. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-264/1997-GUTIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CASSIANO LEITE e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. JOSÉ DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL.-
CAMBISES JOSE MARTINS	0050	000232/2005	IDELANIR ERNESTI	0043	000685/2004	0060	000048/2006	9. COBRANCA (SUMARISS)-1358/1997-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ATENAS I-COND.VI e outro x PAULO ANTONIO CARDOSO- recolhida a taxa devida ao desarmamento, defiro o pedido de vista dos autos.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-
CARINA PESCAROLO	0049	001352/2004	JAIR MOSCARDINI	0022	001403/2000	0030	000350/2002	10. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-151/1998-AUTO POSTO SANI LTDA x BANCO MAXINVEST S/A-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT.-
CARLA FLEISCHFRESSER	0063	000318/2006	JANE PEREZ KAPAZI	0081	001166/2006	0072	000726/2006	11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998-BANCO BRADESCO S/A x CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0077	000987/2006	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0021	000546/2000	0050	000232/2005	12. INVENTARIO-33/1999-REGINALDO EDER ESTACOVIAKE x ESPOLIO DE LUCIA CORDEIRO ESTACOVIAKE e outro- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 409.-Adv. WALTER XAVIER JUNIOR.-
CARLOS EDRIEL POLZIN	0084	001180/2006	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0039	001468/2003	0011	001025/1998	13. REVISAO DE CONTRATO-168/1999-ANTONIO BERNAL ROIG e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ALTAIR SANTANA DA SILVA/PERITO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, MARCELO ANTONIO THEODORO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARIA FONSECA.-
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0093	001402/2006	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0068	000635/2006	0026	000151/2002	14. ORDINARIA-217/1999-MIRELE CAMARGO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias. -Advs. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, THAIS GOCHI PINTO, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL.-
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0004	000408/1996	JOANITA FARYNAK	0076	000900/2006	0023	000221/2001	15. MONITORIA-314/1999-BANCO REAL S.A e outro x EDNA FLORACI ZENI- Recolhida a taxa devida ao desarmamento, defiro o pedido de vista dos autos.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0053	001043/2005	JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0063	000318/2006	0048	001234/2004	16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-571/1999-NILO ROSA DA SILVEIRA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intime-se conforme pleiteado as fls. 272- intimação do devedor, na pessoa de seu procurador através do diário da justiça, para se entender cabível, oferecer impugnação no prazo de quinze dias conforme redação do paragrafo único do artigo 475. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MARILISA BELIDO SEGOVIA.-
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0049	001352/2004	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0022	001403/2000	0035	001491/2002	17. REPETICAO COM ANTEC. TUTELA-1139/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEI-
CARLOS MARIO HAMPF	0032	000911/2002	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0049	001352/2004	0046	001042/2004	
CARLOS ROBERTO STEUCK	0039	001468/2003	JOAO LEONELH GABARDO FIL	0082	001169/2006	0099	001199/2006	
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0069	000666/2006	JOAO NELSON KINAL	0008	000264/1997	0037	000722/2003	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0023	000221/2001	JOAO RICARDO TREVIZAN	0030	000350/2002	0058	001415/2005	
CARLYLE POPP	0017	001139/1999	JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0014	000217/1999	0019	000160/2000	
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0014	000217/1999	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0057	001308/2005	0079	001117/2006	
CASSIUS ANDRE VILANDE	0052	000936/2005	JOEL PINTO DE SOUZA	0033	001120/2002	0094	001404/2006	
CESAR AUGUSTO TERRA	0082	001169/2006	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0021	000546/2000	0079	001117/2006	
CICERO BELIN DE MOURA COR	0004	000408/1996	JORGE CLARO BADARO	0008	000264/1997	0022	001403/2000	
CIRO BRUNING	0060	000048/2006	JORGE GOMES ROSA NETO	0022	001403/2000	0062	000318/2006	
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0052	000936/2005	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0038	000737/2003	0066	000541/2006	
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0047	001046/2004	JOSE ALVES MACHADO	0041	000120/2004	0080	001139/2006	
CLAUDIA HELENA STIVAL	0074	000788/2006	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0045	001038/2004	0022	001403/2000	
CLAUDINEI DOMBROSKI	0046	001042/2004	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0091	001390/2006	0097	001432/2006	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	001139/1999	JOSE CARLOS BUSATO	0022	001043/2000	0017	001139/1999	
CLAUDIOMIRO PRIOR	0068	000635/2006	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0035	001491/2002	0022	001403/2000	
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0046	001042/2004	JOSE DECIO DUPONT	0040	001581/2003	0048	001234/2004	
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0038	000737/2003	JOSE DO CARMO BADARO	0008	000264/1997	0032	000911/2002	
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0024	000222/2001	JOSE MARIA BEZERRA VALENT	0036	000133/2003	0038	000737/2003	
CORNELIO AFONSO CAVAVERDE	0025	000343/2001	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0027	000203/2002	0022	001403/2000	
CRISTIANA HELENA S. REIS	0059	001432/2005	JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	000350/2002	0090	001380/2006	
CRISTIANA BELLINATI GARC	0077	000987/2006	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0028	000263/2002	0066	000541/2006	
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0022	001403/2000	JOSÉ TANNER PEREZ	0022	001403/2000	0021	000546/2000	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0023	000221/2001	JOSEMAR SIMBALISTA	0090	001380/2006	0092	001395/2006	
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0024	000222/2001	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0021	000546/2000	0040	001581/2003	
CRISTIANO ALBUQUERQUE DE	0062	000213/2006	JOSMAR DE SOUZA - OAB/SC	0054	001125/2005	0041	000120/2004	
CRISTIANO JOSE BARATTO	0059	001432/2005	JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0027	000203/2002	0023	000221/2001	
CRISTIANO JOSE BARATTO	0023	000221/2001	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0094	001404/2006	0024	000222/2001	
CRISTIANA DE CASSIA NASCIM	0030	000350/2002	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0044	000827/2004	0006	001129/1996	
CRYSSTIANE LINHARES	0054	001125/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0087	001270/2006	0034	001157/2002	
DANIEL HACHEM	0006	001129/1996	JULIO CESAR DALMOLIN	0002	000594/1994	0044	000827/2004	
DANIEL MULLER MARTINS	0034	001157/2002	JURACY ROSA GOVINHO	0016	000571/1999	0033	001120/2002	
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0044	000827/2004	KARINNE ROMANI	0096	001431/2006	0095	001428/2006	
DANIELA MARI WERKHAUSER	0035	001491/2002	KATLEEN MACHADO MATHEUSS	0062	000213/2006	0003	000458/1995	
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0065	000528/2006	KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0045	001038/2004	0072	000726/2006	
DANIELE FERNANDA SANSON L	0022	001403/2000	KLEBER VELTRINI TOZZI	0055	001282/2005	0040	000151/1999	
DANIELE NEVES POPIKA	0013	000168/1999	LACIR GUARENGHI	0014	000217/1999	0030	000350/2002	
DARIO ALMEIDA PASSOS DE	0059	001432/2005	LASTHENIA DE FREITAS VARA	0023	000221/2001	0013	000168/1999	
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0073	000777/2006	LAURA ISABEL NOGAROLLI	0079	001117/2006	0026	000151/2002	
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0032	000911/2002	LAURA ISABEL NOGAROLLI	0030	000350/2002	0039	001468/2003	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0030	000350/2002	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0021	000546/2000	0007	000077/1997	
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0088	001296/2006	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0049	001352/2004	0049	000936/2006	
DENISE THAMI HAYASHI	0049	001352/2004	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0045	001038/2004	0045	001038/2004	
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0019	000160/2000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0013	000168/1999	0041	000120/2004	
DIOGENES ANTONIO CRACO	0048	001234/2004	LIBIAMAR DE SOUZA	0076	000900/2006	0040	001581/2003	
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0023	000221/2001	LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0074	000788/2006	0098	001198/2006	
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0024	000222/2001	LOLINNA CHAN	0041	000120/2004	0033	001120/2002	
EDGAR LENZI	0028	000263/2002	LOURIVAL BARAO MARQUES	0075	000809/2006	0013	000168/1999	
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0039	001468/2003	LUCIANE KALAMAR MARTINS	0033	001120/2002	0070	000692/2006	
EDILSON GALDINO VILELA DE	0016	000571/1999	LUCIANO SOARES PEREIRA	0022	000213/2006	0077	000987/2006	
EDISON LUIZ PEREIRA	0059	001432/2005	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0023	000221/2001	0093	001402/2006	
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0055	001282/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0024	000222/2001	0050	000232/2005	
EDSON SILVERIO CABRAL	0088	001296/2006	LUIS ALBERTO GIOMBELLI SI	0056	001298/2005	0027	000203/2002	
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0021	000546/2000	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0061	000085/2006	0030	000350/2002	
ELIANE SORAY S. POLZIN	0059	001432/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0059	001432/2005	0038	000737/2003	
ELIANI GARCIES CHOTI	0022	001403/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000136/1999	0010	000151/1999	
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0052	000048/2006	LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0053	001043/2005	0051	000508/2005	
ELISANDRE MARIA BEIRA	0068	000635/2006	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0015	000314/1999	0030	000350/2002	
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0084	001180/2006	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0019	000160/2000	0005	000592/1996	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0060	000048/2006	LUCIANE CRISTINA ANSELMO	0020	000442/2000	0059	001432/2005	
ENILDO DEL PINO	0052	000936/2005	LUCIANE CRISTINA ANSELMO	0022	000403/2000	0005	000592/1996	
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0014	000217/1999	LUCIANO SOARES PEREIRA	0061	000403/2000	0022	001403/2000	
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0014	000217/1999	LUCIANO SOARES PEREIRA	0061	000403/2000	0022	001403/2000	
EVANDRO LUIS PEZOTI	0050	000232/2005	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0066	000528/2006	0035	001491/2002	
FABIANE CAROL WENDLER	0019	000160/2000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0065	000528/2006	0072	000726/2006	
FABIANO HALUCH MAOSKI	0022	001403/2000	LUIS ALBERTO GIOMBELLI SI	0021	000546/2000	0013	000168/1999	
FAURLIM NAREZI	0039	001468/2003	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0022	001403/2000	0013	000168/1999	
FERNANDA ELISSA DE CARVAL	0095	001428/2006	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0032	000911/2002	0076	000900/2006	
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0025	000343/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0087	001270/2006	0030	000350/2002	
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0076	000900/2006	LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0064	000526/2006	0004	000408/1996	
FERNANDO BIZARRO	0033	001120/2002	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0053	001043/2005	0035	001491/2002	
FERNANDO SACCO NETO	0088	001296/2006	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0034	001157/2002	0025	000343/2001	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0077	000987/2006	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0085	001259/2006	0069	000666/2006	
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0086	001261/2006	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0052	000936/2005	0014	000217/1999	
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0022	001403/2000	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0085	001259/2006	0030	000350/2002	
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0046	001042/2004	MANOEL CARLOS DA SILVA	0052	000936/2005	0042	000371/2004	
FREDERICO RICARDO DE RIBE	0068	000635/2006	MANOEL GUILHERME F. DONAS	0044	000827/2004	0040	001581/2003	
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0018	001362/1999	MARCELO ANTONIO THEODORO	0055	001282/2005	0005	000592/1996	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0051	000508/2005	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA					

ROS S/A- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 2628. -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-1362/1999-B.B LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x BIOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

19. DECLARATORIA DE NULIDADE-160/2000-VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA XAVIER x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 248 e seguintes. -Advs. ARILO NIZER, NILSON DE MELO JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VINICIUS MORO CONQUE, FABIANE CAROL WENDLER, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2000-BANCO ABN AMRO S/A x NEUSA TEREZINHA DOS SANTOS- recolhida a taxa devida ao desaruqivamento, defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

21. MONITORIA-546/2000-INPACEL-INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A x POLIPLAST-IND., COM., IMP., EXP. PLASTICOS E PAPEIS L. - aguarde-se por cento e oitenta dias conforme pleiteado. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, JOELCIO FLAVIANO NIELS, JOSEMAR SIMBALISTA, EDISON LUIZ PEREIRA e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1403/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA- Recolhida a taxa devida, intime-se conforme pleiteado as fls. 718. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOSE CARLOS BUSATO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, PAULO ROBERTO CHIQUITA, LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, FABIANO HALUCH MANSKI, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, MANOEL CARLOS DA SILVA, LUCIANE KALAMAR MARTINS, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

23. REINT. POSSE C/ LIMINAR-221/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANTONIO GOMES DA SILVA- Manifeste-se o petiçãoário de fls. 130, diante do contido na certidão de fls. 137. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, CRISTIANO JOSE BARATTO, NADIA JEZZINI e ANA CLAUDIA RHODEN-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-222/2001-GUAIANASES KNOLL MALINOWSKI x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Manifeste-se a parte embargante, diante do contido na certidão de fls. 309. -Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, CLEVERSON ARAMIS INACIO, ALINE FAGUNDES, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-.

25. EXECUCAO-343/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADELINO PEREIRA FARINHA e outro- Concedo dez dias para a parte embargante apresentar proposta para acordo. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2002-BANCO BRADESCO S/A x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado para intimação. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ROBERTO GRINES DA SILVA-.

27. COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFÍCIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PEDROSO DE ALMEIDA e outros- Aos interessados acerca do cálculo de fls. 321/322 - R\$ 10.610,00. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARI, JOSE MARIA BEZERRA VALENTE e JOSMAR DE SOUZA - OAB/SC 8942-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-263/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x OURIVALDO FABRI- Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e DIOGENES ANTONIO CRA- CO-.

29. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-294/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RIVELINO NEVES DE SOUZA- Retirar carta precatória e providenciar o solicitado as fls. 167 verso. -Adv. LUIZ OSO-

RIO CARDOSO MARTINS-.

30. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-350/2002-JORGE FERREIRA DE SOUZA x TELESP TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 691 e seguintes. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, LASHENIA DE FREITAS VARAO, THIAGO DE ABREU FERREIRA, ROBER CESAR DA SILVA, SHEILA LOPES DE A. GUIMARAES, HENRIQUE CEZAR GONCALVES PARREIRA, JOAO RICARDO TREVIZAN, MICHELE PATRICIA ROVARIS, STELA MARLENE SCHWERZ, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

31. USUCAPIAO-659/2002-VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS x HANS KLASSEN- Aguarde-se por sessenta dias manifestação da parte autora. -Adv. ENILDO DEL PINO-.

32. ORDINARIA-911/2002-LUCIANO PAULO BASTOS CASAGRANDE x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF- aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado. -Advs. CARLOS MARIO HAMPF, MANOEL GUILHERME F. DONAS, MAURICIO CORREA S. TORRES, PAULO FERREIRA DA COSTA JR, MARLENE DE FATIMA R. SILVA, ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e ALI CHAIM FILHO-.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1120/2002-CIVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, URUBATAN SALLES PALHARES, ANTONIO TEIXEIRA NUNES, ALEX STEVAUX, JOEL PINTO DE SOUZA, ROSANGELA A. DOS SANTOS BATISTOLI, RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO, FERNANDO BIZARRO e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1157/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVELIS LTDA e outros- Suspendo a praça. Contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

35. EXECUCAO-1491/2002-SANDRA MARA FOLTRAN x JOSE ROBERTO PEGORARO e outro- Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 184/186. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/2003-MARITON YFIANDANESE VIEIRA DA SILVA x IRIA NELSI SCHNORNBERGER e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

37. SUBSTITUICAO DE CURADOR-722/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MUNHOZ DOS SANTOS- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 176 e seguintes. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-737/2003-NELCI DA SILVA LOPES x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Para continuação da instrução, quando será tão somente tomado o depoimento pessoal do representante legal da requerida, designo o dia 22.03.07 às 13:30 horas. providenciar o solicitado as fls. 884. -Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

39. RESCISAO DE CONTRATO-1468/2003-ELOISA PROCHASKA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 239 e seguintes. -Advs. FAURILIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, CARLOS ROBERTO STEUCK e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

40. MONITORIA-1581/2003-TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x RS COZINHAS LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 170 e seguintes. -Advs. RONEI GIACOMONI, RAFAEL KOLLING, ALESSANDRO SPILLER, VANIA MARA JORGE CENCI, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER e RITA DE CASSIA ZUC- CO-.

41. MONITORIA-120/2004-ASSOCIACAO DOS MOT. DO SERV. PUB. DO PR - AMOSP x PAULO FERNANDO CARDOSO OLIVA- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 169. -Advs. ROGERIO MARCOLINO, JOSE ALVES MACHADO, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

42. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-371/2004-CELIA REGINA PLOMBON GRITTES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

43. BUSCA E APREENSAO-685/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA- De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meir-

nho. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-827/2004-BANCO BRADESCO S/A x MONTADORA BRASFORTE LTDA e outro- Aguarde-se por cento e oitenta dias conforme pleiteado. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

45. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1038/2004-VICTORIO POLETTO ADM. E PARTICIPACAO LTDA x MIRIS MOZZILLI DE FREITAS- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, KARINNE ROMANI, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-1042/2004-VLADEMIR DONIZETE DO CARMO e outro x PHILIP BUENO KHOURI- Aguarde-se a realização da audiência. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

47. ARROLAMENTO-1046/2004-ZULEIDE SOARES VEIGA e outros x ESPOLIO DE ADAHANARI GASPARELLO- Retirar formal de partilha. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

48. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1234/2004-UNIAO NOVO HUMBURGO SEGUROS S/A x CHIESA & CHIESA LTDA - NOVA ESTRELA CHURRASCARIA- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e DENISE THAMI HAYASHI-.

49. COBRANCA (ORDINARIA)-1352/2004-CELSON KUJODE SUNAGA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias. -Advs. GORGON NOBREGA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

50. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-232/2005-ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Aguarde-se a juntada do aviso de recebimento da carta de citação expedida, considerando que o documento juntado as fls. 866, trata-se de comprovante de postagem da carta. -Advs. SALETE MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS-.

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-508/2005-ELOIR CECHIN x BANCO FINASA S.A- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

52. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-936/2005-BENILDE FAGUNDES MIRANDA x CITIBANK S.A- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 207. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO DE SALLES MAIA, THIAGO GRAZZIANE GANDRA, MARCELO PAREIRA PAULINO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DE QUECHE, CASSIUS ANDRE VILANDE, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANA PIRES HELLER e ADRIANO NERY KUSTER-.

53. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1043/2005-CESAR AUGUSTO RUPP x BANCO SANTANDER S.A- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 332. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIANA CRISTINA SCORSINI TEIXEIRA-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-1125/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORIVAL HONORATO DA SILVA- Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

55. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1282/2005-CARLOS SILVIO VIDOLIM TEIXEIRA x ARMANDO RUY e COMPANHIA LTDA e outro- Retirar carta de intimação. -Advs. MARIA DE LOURDES GOUVEA, KATLEEN MACHADO MATHEUSSI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e MARCUS AURELIO COELHO-.

56. COBRANCA (SUMARIA)-1298/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x RICARDO SANTOS OLIVEIRA- Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1308/2005-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x IDENIR JOSE SCHEURMAN- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 50/51. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-.

58. PROTESTO JUDICIAL-1415/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x SALVADOR ONORIO GONCALVES- Recolhida a taxa devida, expeça-se o peço- nte edital com prazo de trinta dias, mediante minuta que de-

verá ser apresentada pela parte autora. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

59. DECLARATORIA C/C COBRANCA-1432/2005-MATU- RA CONSULTORIA TECNICA LTDA x YZ TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA- Não há preliminares que reclamem enfrentamento nem irregularidades que demandem suprimento, razão pela qual declaro saneado o processo. A relação comercial existente entre as partes evidentemente é de consumo.... isto não obstante, não deve ser deferida a inversão do onus da prova, eis que ele já pertence à ré. a quem incumbirá comprovar, de forma convincente a contratação. o autor não poderá, jamais, demonstrar fato negativo: não ter contratado a prestação dos serviços. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas arroladas. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.07.07 as 15:00 horas. providenciar o solicitado as fls. 125. -Advs. EDGAR LENZI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, CRISTIANO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, CRISTIANA HELENA S. REIS -PERITA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

60. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-48/2006-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LUIZ ROBERTO CORREA e outro- Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 28.00. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI-.

61. INDENIZACAO-85/2006-CLEBER PARNOFF x BANCO FININVEST S.A- Firmado o petiçãoário de fls. 85 voltem conclusos. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

62. ADJUDICACAO COMPULSORIA-213/2006-DIVONZIR GOGOLLA x ALDACIR JOSE DA SILVA- O benefício da assistência judiciária já foi apreciado e decidido as fls. 19 cuja decisão restou irrecorrida. Recebo o agravo de fls. 75/77 que deverá permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, querendo, no prazo legal. -Advs. JURACY ROSA GOIVINHO, MAURILIO MARTINIANO GOMES e CRISTIANE MARIA AGNOLETO-.

63. INDENIZACAO - ORDINARIA-318/2006-ANA LUIZA VALENTE DE OLIVEIRA x LE LAC PARC LE CHAMP- Infelizmente, não há data mais próxima, vaga na pauta, motivo pelo qual, mantenho a data designada as fls. 57/58. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-.

64. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-526/2006-MARILENE MUSCHITZ x LOJAS AMERICANAS e outro- Em cinco dias, especifique as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT, SILVY DOS SANTOS RODRIGUES, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e MAURO NOBREGA PEREIRA-.

65. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-528/2006-EDSON LUIZ SAGAI DE CAMARGO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

66. MONITORIA-541/2006-LUIZ ROBERTO CORREA x MARCIO CAMAROSKI- Recebo o reurso de fls. 103/106 que deverá ficar retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, querendo, no prazo legal. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, OSNI MARCOS LEITE e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

67. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-596/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS PINHEIRINHO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros- Providenciar o solicitado as fls. 49. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

68. INDENIZACAO-635/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x ALZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- ... não remanescem questões processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos, a existência de culpa das requeridas, nexos de causalidade, e eventual extensão dos danos suscetíveis de reparação. Defiro a produção de provas orais, consubstanciadas no depoimento pessoal das partes, pena de confissão e inquirição de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22.03.07 às 13:30 horas. Retirar cartas de intimação e providenciar o solicitado as fls. 174. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, CLAUDIOMIRO PRIOR, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO-.

69. COBRANCA (SUMARIA)-666/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO ITAIÁPOLIS x MARCIA CABRAL MEIRELLES- Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, car-

tas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00. - Advs. TATIANA RAHUAM CABRAL e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-692/2006-AM 5 CONSTRUCOES LTDA x JOSMAR JOSE DE LIMA- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-694/2006-VICTOR WAZCZYNSKY x CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT- Defiro o pedido de restituição de prazo, pelo período em que os autos estiveram indisponíveis. -Advs. ALEXANDRE MARCOS GOHR e BEATRIZ SANTI.-

72. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-726/2006-FRANCISCO DE ASSIS CRUZ x BMG- BANCO DE MINAS GERAIS S/A-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 31.08.07, às 14:20. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.-

73. REVISAO DE CONTRATO-777/2006-ZENAIDE APARECIDA DE JESUS x TORRES MONTEIRO E CIA LTDA- Designo nova data para realização de audiência, para o dia 23.03.07 às 15:00 horas. Retirar carta de citação e intimação.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

74. REVISAO DE FAZER-788/2006-LUIZA FACUNDO DA COSTA x PROCLIN SAÚDE -PROCLIN PROTEÇÃO CLÍNICA LTDA- Com a juntada do mandado devidamente cumprido, defiro o pedido de carga dos autos.-Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL.-

75. COBRANCA (SUMARIA)-809/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RICARDO MACHADO LIMA x WILSON REESE e outro- Designo nova data para realização da audiência, para o dia 16.03.07 às 16:40 horas. Providenciar o solicitado as fls. 69.-Adv. LOLINNA CHAN.-

76. REVISIONAL DE CONTRATO-900/2006-MUNDI TRANSPORTES LTDA x SUDAMERIS BRASIL S.A.-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 31/08/07, às 13:40 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente, providenciar o solicitado as fls. 182.-Advs. AFFONSO VICENTE LOPES, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JOANITA FARYNIK.-

77. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-987/2006-VINICIUS CARLI x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. e outro- retirar carta de citação e intimação.-Advs. ALEXANDRE STADLER CORREA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

78. ALVARA JUDICIAL-1022/2006-ELAINE SANTOS x - aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Adv. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA.-

79. REVISAO DE CONTRATO-1117/2006-NILSO ANTONIO DE SOUZA e outro x VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MAURO CURY FILHO, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.-

80. ALVARA JUDICIAL-1139/2006-NEUSA BATISTA DE SOUZA CHAVES e outro x - Retirar alvará.-Advs. OTILIA GOMES ARAÚJO e WROBPTY T. WROBEL.-

81. INDENIZACAO-1166/2006-C.A.T. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON.-

82. BUSCA E APREENSAO-1169/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO HOLZMANN-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

83. ALVARA JUDICIAL-1172/2006-SIDNEI ALEXANDRINO PINTO x - Retirar alvará.-Adv. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA.-

84. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1180/2006-EMILIA KAMISAKI AOKI x ITAÚ BANCO INV S.A.- CREDITCARD ITAÚ- Considerando que a parte autora não deu atendimento as fls. 34/35, precluso está seu direito. Cumpra-se integralmente o determinado as fls. 35. A data correta da audiência é 01.06.07 às 14:40 horas e não como constou (11.06.07).-Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY S. POLZIN e ADRIANO ROSA MARTINS.-

85. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1259/2006-KELLY AKEMI SUZUKI SETTI x GLOBAL TELECOM S.A. - VIVO... em que puse os argumentos postos pela autora, o artigo 275 do CPC é taxativo ao estabelecer que ... ou seja, não se trata de faculdade conferida ao polo ativo nem tampouco ao juízo. Depois, não se está a pedir uma conversão de rito, mas sim que o feito comece, desde o princípio, pelo rito ordinário, o que como visto não é possível, considerando o valor atribuído à causa. De qualquer sorte, acoho a emenda à inicial e designo o dia 16.03.07 às 16:00 horas, para audiência preliminar... posto isso, antecipo os efeitos da tutela pretendidos, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, por apontamentos efetuados pela requerida, providenciar o solicitado as fls. 92. -Adv. MARCOS BUENO GOMES.-

86. COBRANCA (SUMARIA)-1261/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x JOSÉ DA COSTA SAGRADAS PRATA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.-

87. EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-1270/2006-ELOISA FONTES TAVARES x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta precatória(s) no valor de R\$ 7,00. -Advs. JULIENNE PERROZIN GAROFANI, MARCIO ANTONIO SASSO e ARLINDO MENEZES MOLINA.-

88. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1296/2006-RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS x SERASA S.A. e outro-requireira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, FERNANDO SACCO NETO e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.-

89. INVENTARIO-1353/2006-EDNA HELENA KLOTZ FAYAD x ESPÓLIO DE HELENA NOGUEIRA KLOTZ- Retirar petição inicial cancelada.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.-

90. COBRANCA (SUMARIA)-1380/2006-DORIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO x ITAU SEGUROS S/A-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 31.08.07 às 13:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOSÉ TANNER PEREZ.-

91. COBRANCA (SUMARIA)-1390/2006-JULIO MARIA DE JESUS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária. não se vislumbra presente o requisito processual do receio de dano grave e de difícil reparação, para a pretendida antecipação de tutela, sendo perfeitamente possível que a parte a guarde o desfecho desta ação para, caso julgada procedente, veja satisfeita a obrigação. Para audiência preliminar, designo o dia 31.08.07 às 14:00 horas.Retirar carta de citação e intimação.-Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

92. COBRANCA (SUMARIA)-1395/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO CUMPRIDO II x MARCO ANTONIO MANFRIN e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 16.03.07 às 16:20 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1402/2006-OSVALDO BERTUCA x BRASIL TELECOM S/A- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária ao requerente. Retirar carta de citação.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.-

94. COBRANCA (ORDINARIA)-1404/2006-UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S.C LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP- Retirar carta de citação.-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.-

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1428/2006-REDFACTOR FACTORING E FORMENTO MERCANTIL S/A x AUTO POSTO MENONITAS LTDA- Recebo a exceção, suspendendo o curso da ação principal. Intime-se o excepto para responder, querendo, no prazo legal.-Advs. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

96. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1431/2006-ANDRESSA SCHUNEMANN x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. Intime-se a parte autora para no mesmo prazo, juntar cópia das últimas declarações de imposto de renda, possibilitando a apreciação do pedido de assistência judiciária.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1432/2006-

CL&METRA CLINICA GERAL E MED. DO TRABALHO SC LTDA x SATCO TRADING S.A.- recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. PATRÍCIA MARQUES BARROS.-

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1198/2006-CIRILO BELLINASSO x ALFREDA MARQUES e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD.-

99. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1199/2006-KATHERINE HENNINGS x JACI TONATTO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 462,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1200/2006-JEAN CARLO OLIVEIRA SPROCATI x BANCO BRADESCO S.A.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HÉLIO P. CURY FILHO.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 170/2006.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0028	000862/2003	
ADAUTO RIVALETE DA FONSEC	0043	000642/2005	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000642/2005	
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0018	001095/2002	
ALBINO JOSE DE BONI	0058	000481/2006	
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0059	000579/2006	
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0021	001271/2002	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0005	000045/2001	
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0077	001103/2006	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	000350/2005	
AMABILON DALCOMUNI	0025	000621/2003	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0064	000731/2006	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0017	001079/2002	
ANA PAULA EL MEMARI	0009	001455/2001	
ANA PAULA VIANA BARMANN	0032	000236/2004	
ANDRE BETTEGA DÁVILLA	0068	000817/2006	
ANDRE RICARDO TUBIANA	0014	000921/2002	
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0057	000383/2006	
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0047	001153/2005	
ANOAR VALE FERRO	0060	000651/2006	
ANTONIO BASSI	0002	000143/1997	
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0052	001351/2005	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	001079/2002	
	0048	001190/2005	
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0076	001095/2006	
BEATRIZ SCHIEBLER	0010	001542/2001	
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0010	001542/2001	
CARLOS CELSO ROSSI	0037	000902/2004	
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0012	000695/2002	
CESAR A. DA CUNHA	0079	001246/2006	
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000144/2006	
CLAITON FERREIRA BORCATH	0014	000921/2002	
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0037	000902/2004	
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0050	001226/2005	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0040	000387/2005	
CRYSIANE LINHARES	0061	000655/2006	
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0042	000566/2005	
DANIELE DE BONA	0053	001387/2005	
DANIELLA LETICIA BROERING	0043	000642/2005	
DARCI JOSE FINGER	0080	001251/2006	
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0033	000331/2004	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0032	000236/2004	
	0053	001387/2005	
	0007	001195/2001	
DORIS M. BATISTELLA WERKA	0055	000308/2006	
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0039	000350/2005	
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0003	000357/1999	
EDSON JOSE DA SILVA	0010	001542/2001	
EDSON SILVEIRA CABRAL	0030	001303/2003	
EDUARDO MELLO	0042	000566/2005	
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0022	001327/2002	
EMERSON LUIZ VELLO	0056	000367/2006	
ERALDO LACERDA JUNIOR	0023	001366/2002	
ERALDO LUIZ KUSTER	0018	001095/2002	
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0064	000731/2006	
FABIANA ROESNER	0007	001195/2001	
FABIANA SILVEIRA	0077	001103/2006	
FABIO EMANUEL ISER DE MEI	0023	001366/2002	
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0077	001103/2006	
FELIPE LUIS ISER DE MEIRE	0019	001139/2002	
FERNANDA MARIANO SOUZA	0035	000552/2004	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0027	000734/2003	
FRANCISCO D. ALPENDING DOS	0010	001542/2001	
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0068	000817/2006	
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0077	001103/2006	
GENEROSO MARTINS	0016	001071/2002	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0073	001020/2006	
GERUSA LINHARES	0011	000385/2002	
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0035	000552/2004	
	0054	000144/2006	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0032	000236/2004	
GILBERTO VILAS BOAS	0027	000734/2003	
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0017	001079/2002	
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0081	001414/2006	
GREICY KEROL PATRIZZI			

HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0009 001455/2001
HERMES BRUNNOQUELL 0074 001029/2006
IONEIA ILDA VERONEZE 0061 000655/2006
IVETE DE CARVALHO LINHARE 0028 000862/2003
JACKSON SONDALH DE CAMPOS 0046 001095/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0016 001071/2002
JANDER LUIS CATARIN 0010 001542/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE 0007 001195/2001
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0047 001153/2005
JOEL HENRIQUE MELNIK 0063 000665/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000695/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0002 000143/1997
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0041 000484/2005
JOSE MADSON DOS REIS 0031 001529/2003
JOSE MARCOS ALMEIDA 0003 000357/1999
JOUBERT A. ALMEIDA 0055 000308/2006
JOYCE MAUS MISCHUR 0046 001095/2005
JULIANA MINELA 0065 000737/2006
JULIANO FRANCA TETTO 0014 000921/2002
JULIO CESAR DALMOLIN 0054 000144/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0032 000236/2004
0053 001387/2005
0078 001192/2006
0038 001310/2004
0071 000926/2006
0052 001351/2005
0007 001195/2001
0011 000385/2002
0013 000756/2002
0024 000193/2003
0049 001203/2005
0062 000663/2006
0015 001049/2002
0072 001012/2006
0016 001071/2002
0023 001366/2002
0023 001366/2002
0016 001071/2002
0009 001455/2001
0026 000670/2003
0044 000870/2005
0051 001327/2005
0031 001529/2003
0008 001330/2001
0045 000895/2005
0015 001049/2002
0005 000045/2001
0004 001283/2000
0029 000959/2003
0018 001095/2002
0012 000695/2002
0066 000757/2006
0019 001139/2002
0040 000387/2005
0005 000045/2001
0050 001226/2005
0052 001351/2005
0020 001196/2002
0021 001271/2002
0030 001303/2003
0016 001071/2002
0058 000481/2006
0020 001196/2002
0001 001039/1996
0008 001330/2001
0051 001327/2005
0052 001351/2005
0038 001310/2004
0053 001387/2005
0003 000357/1999
0050 001226/2005
0014 000921/2002
0018 001095/2002
0038 001310/2004
0029 000959/2003
0069 000827/2006
0070 000846/2006
0014 000921/2002
0041 000484/2005
0007 001195/2001
0007 001195/2001
0011 000385/2002
0013 000756/2002
0024 000193/2003
0045 000895/2005
0014 000921/2002
0073 001020/2006
0034 000346/2004
0036 000852/2004
0034 000346/2004
0041 000484/2005
0025 000621/2003
0077 001103/2006
0017 001079/2002
0015 001049/2002
0005 000045/2001
0045 000895/2005
0014 000921/2002
0072 001012/2006
0006 000724/2001
0002 000143/1997
0004 001283/2000
0075 001085/2006
0055 000308/2006
0006 000724/2001
0052 001351/2005
0067 000769/2006
0057 000383/2006
0031 001529/2003
0018 001095/2002
0039 000350/2005
0053 001387/2005
0015 001049/2002

KELLY CRISTINA WORM
LEANDRO GALLI
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LILIAM AP.DE JESUS DEL SA
LORENA PANKA
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUCIANO CHIZINI CHEMIM
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO REZENDE
LUIZ A REGO BARROS
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ FERNANDO R PINTO
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ V. VIDAL PINTO
LYSANE DE B. ABAGGE VAREL
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCOS VENDRAMINI
MARCUS FABRICIUS COSME CA
MARGARETH ZANARDINI
MARIA AUGUSTA GEARA
MARIA HELENA GURGEL PRADO
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARILZA MATIOSKI
MARISOL BENTO MERINO
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO MUSSI CORREA
MAURO CURY FILHO
MAYLIN MAFFINI

MESSIAS ALVES DE ASSIS
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM CRISTINA ARTUR
MONICA MINE YAO
MOZARA COAS THOMÉ
MUMIR BAKKAR
MURILO CELSO FERRI
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NILZA S. FERREIRA DA SILV
ODACYR CARLOS PRIGOL
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO SERGIO WINCKLER
RAFAEL GONCALVES ROCHA
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
REGIANE ANTUNES DEQUECHE
REGINA C. G. GUIMARAES LE
REGINALDO BARTLER
RENATA MARIA CANDIDO
RENATO GALVÃO CARRILLO
RENATO JOSE BORGERT
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ROBERTO FERREIRA FILHO
ROBERTO VARELA GEWEHR
RODRIGO BEVILAQUA
ROMARA COSTA BORGES DA SI
ROSANA MARIA FECCHIO
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT
SILVANA LEA FETTER
SIRLEIDE HASENAUER
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU

SUELI TERESINHA HASEMANN
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI
THAIS AMOROSO PASCHOAL
VALERIA CARAMURU CICALRELL
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VANESSA VOLPI BELLEGARD P

VITAL CASSOL DA ROCHA	0030	001303/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0012	000695/2002
WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS	0062	000663/2006
WALTER BRUNETTA FILHO	0027	000734/2003
WALTER TOFFOLI	0004	001283/2000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0003	000357/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA	0016	001071/2002

1. ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-1039/1996-MARIA APARECIDA MERINO x CONDIC ENGENH.CONST.D. IND. E COM.- Promova o complemento das custas conforme cálculo de fls. 282, no valor de R\$ 304,50, no prazo legal. -Adv. MARISOL BENTO MERINO.-

2. RESTAURACAO DE AUTOS-143/1997-BRONISLAWA TULCHESKI E OUTROS x -...Posto Isso, e constando que não há necessidade de dirimir controvérsia sobre o conteúdo de documentos, com fulcro no artigo 1.067 do CPC, julga-se procedente a restauração de autos, homologando o auto de restauração de fls. 217 somado ao fato de que não houve contestação por parte do Espólio de Esidoro Winiarski; para o fim de determinar o prosseguimento do processo de ação de usucapião (então sob nº 85/1993), quando oportuno. Sem custas e sem honorários (art. 1.069, CPC), pois não se sabe quem deu causa ao desaparecimento dos autos. Certifique-se o aqui contido na restauração de autos nº 448/1996, referente à reintegração de posse (autos nº 83/93); já apensados. Intime-se a Curadora Especial. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. -Adv. ANTONIO BASSI, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

3. DEC.NUL.DE CONTRATO-ps-357/1999-FLORIANO GUILHERME JOAY e outros x LAIS FERRELI DA CRUZ e outro I. Tendo em vista que a parte executada, embora devidamente intimada (fl. 289) para que promovesse o pagamento das custas relativas à Carta Precatória expedida para a Comarca de Campo Largo-PR, até o presente momento nada fez; oficie-se àquele Comarca, sendo facultado ao Senhor escrivão promover a execução das custas remanescentes. 2. Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestada às fls. 260, e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, EDSON JOSE DA SILVA e JOSE MARCOS ALMEIDA.-

4. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1283/2000-INFANTE IND. E COM. REPRESENTACAO DE IMP.GRAFICOS x UNIBANCO S/A - Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 655/656, e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas ex lege, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. WALTER TOFFOLI, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e SILVANA LEA FETTER.-

5. DECLARATORIA-po-45/2001-JOSIMAR VASCONCELOS VALADARES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao deferimento do pedido inicial, julgo procedente a pretensão dos autores para declarar inválida e ineficaz a cláusula 45.2 do contrato em questão e assim condenar as rés, solidariamente, ao pagamento referente as parcelas pagas pelos autores, com a incidência de correção monetária a partir do efetivo pagamento das parcelas, e, os juros de mora de 1% ao mês a partir de 28/10/2005, deduzindo-se as taxas e administração e de adesão. Quanto aos encargos da sucumbência, condenam-se as requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, e nos honorários advocatícios arbitrados R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor corrigido até o efetivo pagamento, atendendo-se o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Certifique-se o teor desta decisão nos autos de incidente de exibição de documento em apenso (autos nº 934/2001). Outrossim, determina-se à escritania que providencie fixação das fls. 26 e 42 uma vez que estas encontram-se soltas e passíveis de extravio. Determina-se, ainda, a intimação do causídico Marcelo Tesheiner Cavassani, OAB/PR 29404-A, para que firme o petição de fls. 224 usque 229, vez que apócrifa...P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.-

6. ACAO MONITORIA-724/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VITOR HUGO BRACK e outro- ...POSTO ISSO, acolho PARCIALMENTE os embargos apresentados nesta ação monitoria (proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, em face de VITOR HUGO BRACK), para o fim de declarar constituído, em definitivo, o título judicial em favor do banco-embargado, no valor que será apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador em face dos comandos contidos na fundamentação supra; prosseguindo-se, após o cálculo, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do Código de Processo Civil, quando será e pedido mandado do executivo. Quanto a sucumbência, e considerando a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condeno o autor (embargado) ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento), enquanto que o réu (embargante) suportará tais verbas na ordem de 30% (trinta por cento). Os honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, fixando os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil), sendo que o autor (embargado) pagará aos patronos do réu o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor arbitrado, e o réu (embargante) efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado aos patronos do autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO.-

7. ACAO MONITORIA-1195/2001-BANCO BANESTADO S/A x EDISON LUIZ SCHNEIDER- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 191/193, julgando, de consequência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. P.R.I. -Adv. DORIS M. BATISTELLA WERKA, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e JOAO ALBERTO SERBAKE.-

8. REINTEGRACAO DE POSSE-1330/2001-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIA MARCIA VALLE- I. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 134, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

9. DECLARATORIA-po-1455/2001-JOAO BASSANEZE x MERCEDES-BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - No presente feito ainda não se iniciou a execução, não obstante, os litigantes apresentaram o termo visto às fls. 425/427 e, assim, impõe-se a homologação da transação, e extingue-se a presente execução com fulcro no art. 794, I, do CPC, culminando no arquivamento dos autos. Custas, conforme acordo e/ou na forma da lei. Anotações comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. LUIZ A REGO BARROS, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL MEMARI.-

10. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1542/2001-HSBC BANK BRASIL S.A x PREVIA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outro- ...Posto isto, julgo procedente a execução de pré- executividade apresentada pelos executados Prévia Administração e Corretagem de Seguros Ltda e Aduato Batista Iark, tendo como exequente Banco HSBC Bank Brasil S/A, pois, constatado que os títulos apresentados não são exequíveis, julgando-se extinta a presente execução, sem o julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Considerando a sucumbência, as despesas processuais serão arcadas pelo exequente e os honorários advocatícios são ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da intimação desta sentença até o efetivo pagamento (média do IGP/INPC). Oficie-se ao Juízo Deprecado para que promova o levantamento da penhora existente, bem como para que devolva a Carta Precatória, independentemente de cumprimento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. EDSON SILVEIRA CABRAL, JANDER LUIZ CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM.-

11. ACAO DE INDENIZACAO-ps-385/2002-CELSO LACHMANN JUNIOR x BANCO ITAU S.A - Acolho os embargos declaratórios para que conste da parte dispositiva da sentença, além do que já está, a condenação do banco réu no pagamento ao autor da importância de R\$ 4.300,00, conforme fundamentado às fls. 400, incidindo sobre esse valor correção monetária pelo INPC, desde desembolso, e juros legais de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Deverá, outrossim, constar do decísim embargado, o registro de que embora haja o autor sucumbente em parte no julgado, deverá ser o que prevê o art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Em tempo: Recebo o apelo; interposto em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razão no prazo legal. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

12. ACAO DE INDENIZACAO-ps-695/2002-PAULO ROBERTO SEIXAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 200/202, julgando, de consequência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. P.R.I. -Adv. CARLOS HUMBERTO F. SILVA, LUIZ V. VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

13. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-756/2002-ELIZABETH DO ROCIO DE FREITAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

14. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-921/2002-ASSOC. DE PAIS E MESTRES DO COL. PROF. DIRCE C. AM x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Recebo o recurso de apelação (fls. 406/422) em seu efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar as contra-razões (artigo 518, CPC), no prazo de 15(quinze) dias (artigo 508, CPC). -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANDRE RICARDO TUBIANA, NILZA S. FERREIRA DA SILVA, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e RAFAEL GONÇALVES ROCHA.-

15. ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-1049/2002-CREDIPARANA SERVICOS FINANCEIROS S/C LTDA x PHILIPS DO BRASIL LTDA- Aguarde-se pelo prazo de 15(quinze) dias...-Adv. LUIZ FERNANDO R PINTO, VANESA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

16. ACAO DE INDENIZACAO-po-1071/2002-MOISES VILBRANTZ x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - Defiro a apresentação dos quesitos e a indicação de assistente técnico, oferecidos pela parte requerida, uma vez que embora os diversos equívocos presentes na petição, conforme

se observa às fls. 274/274 verso, esta foi apresentada tempestivamente, e como o perito ainda não apresentou sua proposta de honorários, e, portanto, tampouco, a perícia teve início, em observação ao princípio da ampla defesa, a petição retro merece apreço. Assim, dê continuidade ao constante no despacho de fls. 258/259, itens 05 e seguintes. -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIM, YOSHIHIRO MIYAMURA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MARIA HELENA GURGEL PRADO e LUIS EDUARDO REZENDE.-

17. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2002-BANCO BANESTADO S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, na forma do artigo 3º do decreto-lei 911/69, para confirmar a apreensão efetivada às fls. 43/44, e consolidar a posse e propriedade plena em favor do autor BANCO BANESTADO S/A, dos seguintes bens: "Veículo Ford Taurus LX, cor prata, ano de fabricação 19994, chassi n.º 1FALP53U7RG123525, placa BCK - 0110". Veículo Forti F/1000, cor prata, ano de fabricação 1988/1989, chassi n.º 9BFEXXL31JDB87977, placa ACJ - 6831". Finalmente, condeno os réus solidariamente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preconizado no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

18. DECLARATORIA-po-1095/2002-LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15(quinze) dias. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MONICA MINE YAO, EVARISTO ARA-GAO SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL.-

19. ACAO DE COBRANCA-ps-1139/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x ADERSON NEVES SANCHES e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar o réu ao pagamento das taxas de condomínio nos períodos compreendidos entre janeiro de 2002 até agosto de 2002, mais a multa contratual de 20% (vinte por cento), até a data do início da vigência do Código Civil - janeiro de 2.003, quando passará a incidir a multa contratual de 2% (dois por cento), a partir de cada vencimento incidente sobre as taxas vencidas, sendo devidamente corrigido a partir do vencimento de cada taxa de condomínio, com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP eo INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir de cada vencimento. Condeno, ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e FERNANDA MARIANO SOUZA.-

20. ACAO DE COBRANCA-ps-1196/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VICONDE DE MAUA II x NELIO SERGIO MIRANDA BOGUZ- I. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 117, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. MARILZA MATIOSKI e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO.-

21. NULIDADE DE TESTAMENTO-1271/2002-ROOSEVELT JOAO CARDOSO e outro x LUCILENE GABARDO CARDOSO- Tendo em vista o disposto no artigo 398 do CPC, intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca dos documentos acostados às fls. 414/431. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e ALESSANDRO DIAS PRESTES.-

22. ACAO DE COBRANCA-ps-1327/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS LARANJEIRAS III x ANGELA MARIA GONCALVES-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

23. ACAO MONITORIA-1366/2002-HEWKETT PACKARD COMPANY x SOCEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA- I. Homologo, por sentença, para que suttam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 92/97, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. FABIOLA FERREIRA DELAZARI, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ERALDO LUIZ KUSTER.-

24. ACAO DE COBRANCA-po-193/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DJALMA LOPES- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor, BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL para o fim de condenar o réu DJALMA LOPES ao pagamento do saldo devedor do contrato de arrendamento mercantil, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser corrigido monetariamente com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP eo INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir da data do ajuizamento da presente demanda, ou seja, 13/02/2003. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte

por cento) sobre o valor da condenação, conforme preconizado no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

25. ARRESTO-621/2003-MAXICRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x UNI ELETRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE A APRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, A FIM DE CONVOLAR EM DEFINITIVA A LIMINAR ENTÃO CONCEDIDA, E PARA QUE, COM A CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, DÊ-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO. Em face da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da singeleza da causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Certifique-se o aqui contido nos autos de execução em apenso e, desde já, determina-se o imediato prosseguimento da execução, posto que ainda a parte exequente não deu atendimento ao teor da intimação vista às fls. 60 daqueles autos. Ainda, anote-se aqui, que lá na execução, a parte devedora poderá informar ao Juízo acerca das ações aqui mencionadas (ação revisoral perante a 12ª Vara Cível e ação de cancelamento de protesto perante a 10ª Vara Cível), para análise da eventual de conexão ou questão prejudicial externa. P. R. I. Arquivem-se, após. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e RENATO GALVÃO CARRILLO.-

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-670/2003-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x SILVIA APARECIDA FAVERO- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, confirmando a busca e apreensão determinada à fl. 21 e efetivada à fl. 36, consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em mãos da autora, proprietária fiduciária: "Um veículo marca Honda, tipo motocicleta, modelo C100-Biz, ano 2001, cor azul, placas AKR - 7829 e Chassi n.º 9C2HA07102R001136." Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

27. INVENTARIO-734/2003-VERA LUCIA BACHMANN x ESP.DE JAMIL ANTONIO SNEGE- Promova a retirada dos ofícios a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, WALTER BRUNETTA FILHO e FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS.-

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-862/2003-CELEBRA ADMINISTRACAO DE EVENTOS S/C LTDA x SOFT PLANEJAMENTOS E ORGAN. DE EVENTOS LTDA- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 79/80, bem como o adendo de fls. 83/84, e com esteio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA e ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA.-

29. INDEN PORATO ILCITO-po-959/2003-PEDRO ADEMIR SPACH x RODOLCADOR ELEGANCE LTDA- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao PARCIAL DEFERIMENTO dos pedidos iniciais, para condenar RODOLCADOR ELEGANCE LTDA, ao pagamento da indenização por danos morais, fixada na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pela média do IGP/INPC, e também com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir da intimação regular da sentença, e ambos até o efetivo pagamento. Quanto aos encargos da sucumbência, tendo em vista a sucumbência mínima do autor na forma do parágrafo único do artigo 21 do CPC, condena-se a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Corrija-se o nome da ré na atuação (ELEGANCE e não ELEGANTE), procedendo-se eventuais anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MUMIR BAKKAR e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

30. ACAO DE INDENIZACAO-po-1303/2003-SANDRA REGINA DE SOUZA x WAL - MART BRASIL LTDA- ...Diante de tais fundamentos, e inexistindo, pois, destruição ou diminuição no patrimônio moral do recorrente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em R\$ 2.000,00, diante do grau de zelo da causídica, bem como a natureza e a importância da causa, atendendo inclusive o tempo exigido para o serviço. R. R. I. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA.-

31. ACAO DE COBRANCA-po-1529/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x HSBC SEGUROS - BRASIL S/A-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediatne simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente. - Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REAIS.-

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-236/2004-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANÇ. E INVEST. x JOAIR

ALVES MATOSO - ...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Busca e Apreensão ajuizada por FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de JOTAIR ALVES MATOSO, e considerando a possibilidade, com a edição da Lei nº 10.931/04 de pedido dúplice, reconheço a procedência das alegações do réu, a fim de: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) admitir a cobrança de comissão de permanência nos moldes ditos na fundamentação desta sentença; (c) expurgar a capitalização de juros; (d) determinar o recálculo do saldo devedor do requerido, adotando-se os juros de 12% (doze por cento) ao ano; (e) excluir a cobrança de juros remuneratórios após o vencimento do contrato; (f) acolher a possibilidade de compensação dos valores; (g) conceder os benefícios da Justiça Gratuita. Saliente-se que a liminar concedida nestes autos será revogada no momento em que o requerido purgar a mora, ou seja, quando efetuar o pagamento da quantia efetivamente devida, a ser apurada em sede de liquidação de sentença e mediante os critérios ora fixados, oportunidade esta em que lhe será restituído o bem dado em garantia ou seu equivalente em dinheiro (artigo 182 do NCC). Ainda, alerte-se que nada se diz acerca da posse e propriedade do bem em face da improcedência da busca e apreensão, contudo, a ilação lógica extraída dos demais mandamentos da sentença é a de que, se não pago o valor devido pela parte devedora (e daí sim não revogada a liminar), em sede de execução de sentença, consolidar-se-á a posse e propriedade do bem ao banco que poderá dispor do bem (se ainda não o fez durante o trâmite da ação, em face do respaldo legal). Por fim, anote-se que a presente decisão não se trata de sentença condicional à medida que a disposição do artigo 460 do CPC veda a prolação de sentença condicional, o que não se confunde com a possibilidade do decisor reconhecer obrigação certa, embora sujeita a condição. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, DIEGO RUBENS GOTTARDI e GILBERTO VILAS BOAS-.

33. DECL. INEXISTÊNCIA DE DEB. -ps-331/2004-ROSICLER VALENCA ANDRADE x GLOBAL TELECOM S/A- Intimada a autora por sua procuradora (fl.40) e, diante do contido nas fis. 45/46, apontando sobre a impossibilidade de encontrar pessoalmente a parte autora, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Penal, em face do abandono da causa. Custas na forma da lei. P. R. I. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-.

34. ACAO DE INDENIZACAO-po-346/2004-JONAS CARIGNANO x BANCO DO BRASIL S.A- ...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JONAS CARIGNANO em face do BANCO DO BRASIL S/A, a fim: (a) condenar o banco ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que deve ser corrigido monetariamente pelo Índice oficial, ou seja, a média de variação entre o IGP/INPC, até seu efetivo pagamento, e incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 CC), a serem calculados de forma simples, a partir da data da intimação da sentença, na forma da fundamentação da r. sentença; (b) determinar que o banco proceda à baixa da inscrição do autor nos órgãos de restrição ao crédito. Quanto aos encargos da sucumbência, condeno o banco réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. REGINALDO BARTLER e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

35. ACAO DE COBRANCA-po-552/2004-BANCO DO BRASIL S.A x OSNI FONSECA E CIA LTDA- ...POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE a ação de cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A em face de OSNI FONSECA E CIA LTDA, OSNI FONSECA E ZEILA REGINA JUNCOS, e considerando aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, possibilitando a revisão do contrato em apreço, reconheço a procedência das alegações dos réus, a fim de: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) desconstituir as cláusulas contratuais consideradas abusivas e contrárias ao ordenamento jurídico; (c) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco, determinando que os juros sejam limitados ao patamar constitucional, ou seja, a 12% (doze por cento) ao ano; (d) expurgar os juros capitalizados; (e) admitir a cobrança da comissão de permanência nos moldes ditos na fundamentação desta sentença; (f) determinar que o agente financeiro devolva aos requeridos os valores cobrados a maior, ou ainda, que se proceda à compensação do débito, sendo que ditos valores devem ser apurados através da liquidação de sentença e acrescidos de juros e correção monetária, nos termos desta decisão. (g) determinar que o banco se abstenha de inscrever os requeridos nos cadastros restritivos de crédito, ou ainda, que proceda a baixa, caso já tenha efetivado a negativação. Tendo em vista a sucumbência mínima dos requeridos, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

36. ACAO DE INDENIZACAO-po-852/2004-ADALBERTO LUIZ DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A- Além da procuradora da autora ter, praticamente, abandonado a presente causa, anote-se que o autor foi notificado por este Juízo, no endereço indicado como sendo seu domicílio (vide fs. 53) para o fim de outorgar novo procurador, o que não foi cumprido. Diante do exposto, com esteio nos artigos 267, inciso III e 267, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem a resolução do mérito. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. REGINA C. G. GUIMARAES LEPREVOST-.

37. ACAO DE COBRANCA-po-902/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x GIOVANA ROSSI- ...POSTO ISTO, julga-se IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e CARLOS CELSO ROSSI-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1310/2004-NAMI AL FARAH x BANCO HSBC S/A- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 85, com a qual concordou o réu (fls. 88/89) e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. MAYLIN MAFFINI, MOZARA COAS THOMÉ e KELLY CRISTINA WORM-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-350/2005-JENNIFER TSAN WHUA CLEAVELEY HAU x BANCO NOSS CAIXA NOSSO BANCO S/A- ...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JENNIFER TSAN WHUA CLEAVELEY HAU, na forma do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, para o fim de declarar satisfeita a pretensão deduzida na peça inaugural. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMUNO CICALLELLI-.

40. ACAO DE DESPEJO-387/2005-ANTONIO FERNANDES e outro x GABRIEL EVALDO FURQUIM e outro- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 48, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

41. ORDINARIA-484/2005-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x CERMIRA DOS SANTOS BUDIM- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 93/95, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas na forma do acordo (fls. 93). 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO-.

42. MEDIDA CAUTELAR-566/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN e OUTRO x MURIEL VALENCIA MOURA- ...Assim, com esteio nos artigos 267, inciso VI e 796, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Pelo princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA e DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-.

43. ACAO DE COBRANCA-ps-642/2005-MICHELE SOARES DE LIMA e outro x INTERBRASIL SEGURADORA S/A-...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE a pretensão formulada pelos autores MICHELE SOARES DE LIMA e MICHEL SOARES DE LIMA, a fim de condenar a ré CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador oficial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (novo CCB) e correção monetária pelo índice oficial da média entre o INPC/IGP, desde agosto de 2003 (fls. 59/60), na forma da fundamentação supra. Ainda, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. ADAUTO RIVELTE DA FONSECA, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-870/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDECIR JANUARIO- POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE O pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão efetivada à fl. 46, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos do autor proprietário fiduciário: "Um veículo marca Honda, tipo motocicleta, modelo CG 150 TITAN ES, ano 2004/2005, cor vermelha, placas AMI - 4197 e chassi n. 9C2K0850R014831." Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

45. ORDINARIA-895/2005-ALCIDES ZEFERINO DE MELO x ABACO PARTICIPACOES LTDA- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 261/272, e, julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGIS-

TRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO VARELA GEWEHR e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1095/2005-BANCO MAXINVEST S/A x DEJANIRA DA SILVA NASCIMEN-TO e outro- Proferida sentença nestes autos, as partes ofereceram embargos de declaração (fls. 47), com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, através do qual suscitaram que há na sentença, no último parágrafo de fls. 44, erro material. Os embargos foram interpostos no prazo legal. FEITO O RELATO, DECIDO. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, do CPC, tendo em vista o erro material existente, passando a constar a seguinte redação no último parágrafo de fls. 44: "Veículo Marca VW, modelo Santa Quantum CL, ano de fabricação e modelo 1988/1989, placa AFQ - 0369, cor cinza, chassi n.º 9BWZZZ33ZJP233446". Posto Isto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, face à existência de material no último parágrafo da decisão de fls. 44, na forma exposta acima. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JOYCE MAUS MISCHUR-.

47. ORDINARIA-1153/2005-EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA x EDITORA HOJE LTDA e outros- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado à fls. 88/89, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se desde já o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

48. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1190/2005-HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO x PRECOTOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 58/60, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FINANCEIRO-.

49. DEPOSITO-1203/2005-OMNIS/A - CRED. FINANC. INVESTIMENTO x DORIVAL LOPES DA SILVA FILHO-...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4.º do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o réu DORIVAL LOPES DA SILVA FILHO, como devedor fiduciário, a entregar ao autor o seguinte veículo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: "Masta/modelo Motocicleta HONDA/CG 125 TITAN- KS, cor vermelha, ano 2.003, chassi 9C2JC30103R016375, placa AKR - 5359" Não entregando o veículo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da dívida, o que for menor, ressalvado o direito da autora de prosseguir nos próprios autos com execução nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este deverá conceder valor ao bem perante este juízo. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-.

50. ACAO DE COBRANCA-ps-1226/2005-ELIANA DE FATIMA SALDANHA x SASSE SERVICIO SOCIAL DE ASSISTENCIA DE SEGURO SOCI- 1. Questões processuais pendentes: 1.1. A única questão processual pendente nos presentes autos versa sobre a ocorrência ou não de prescrição. Neste norte, temos que a alegada prescrição merece guarida, mormente porque o artigo 178, § 6º, inciso II, do Código Civil antigo (aplicável ao caso), reza que prescreve em um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que o autoriza se verificar no país; contudo o prazo do dia em que o interessado tiver conhecimento do mesmo fato. Desta forma, o termo inicial para a contagem do referido prazo começou a fluir a partir da negativa da seguradora ao pagamento do seguro, o que se deu em 14 de dezembro de 2001. A presente lide foi interposta apenas em 31 de outubro de 2005, quando já escoado, em muito, o prazo legal, devendo o feito ser extinto...Assim, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, diante da ocorrência de prescrição. Ainda, em face do princípio da sucumbência, e tendo em vista que a parte autora deixou de juntar a declaração de pobreza, indefere-se

o pedido de Justiça Gratuita e condena-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art 20, § 4º do CPC. P. R. I. -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

51. ACAO DE COBRANCA-ps-1327/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZABETE STRINTA DE LIMA e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido da autora, ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA para o fim de condenar solidariamente os réus ELIZABETE STRINTA DE LIMA E PASCOAL JOSÉ DE LIMA, ao pagamento do saldo devedor do contrato de consórcio garantido por alienação fiduciária, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser corrigido monetariamente com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir da data do ajuizamento da presente demanda, ou seja, 16/11/05. Finalmente, condeno solidariamente os réus ao pagamento das custas e despesas processuais

ais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme preconizado no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e MAURICIO MUSSI CORREA-.

52. CARTA PRECATÓRIA-1351/2005-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INCORPORACOES X ELDECI SOARES e outro- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 1.224/1.228, julgando, de consequência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado, bem como expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido na parte final de fls. 1.228. P.R.I. -Adv. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1387/2005-BANCO FIAT S.A x CARLA ADRIANA RODRIGUES- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 99/100, e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Anote-se que o acordo envolve os autos nº 213/2004, em apenso, e assim, certifique-se lá o aqui contido. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e MAYLIN MAFFINI-.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-144/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELISABETE FERREIRA- ...Posto isto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, em face dos motivos elencados acima, devendo permanecer a sentença como foi lançada nos autos. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JULIO CESAR DALMOLIN-.

55. ACAO MONITORIA-308/2006-BANCO BMD S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x MARCO AURELIO DO AMARAL- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, rejeitam-se os embargos apresentados e julga-se PROCEDENTE a pretensão do Banco BMD S/A em Liquidação Extrajudicial, contida na presente ação monitoria, para condenar Marco Aurélio do Amaral ao pagamento do valor de R\$ 68.516,97, com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGP desde a data contida na exordial (06/janeiro/2005); e após o cálculo do valor atual, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei (conforme art. 475-I e seguintes do CPC - Lei nº 11.232). Em consequência do princípio da sucumbência, condena-se réu/embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor da dívida levando em conta artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS A. RODERJAN FILHO e JOUBERT A. ALMEIDA-.

56. ACAO DECL. EXIST. REL. JURID. -po-367/2006-LUIZA BERNADETE DE SOUZA BORBA x BRASIL TELECOM S.A- ...POSTO ISSO, E DE ACORDO COM O ART. 285-A DO CPC, JULGA-SE "PRIMA FACIE" IMPROCEDENTE A PRETENSÃO APRESENTADA NESTA AÇÃO QUE VERSA SOBRE COBRANÇA DE ASSINATURA MENSAL BÁSICA PELA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. Diante de se tratar de sentença de julgamento sumário, deixa-se de se atender ao princípio da sucumbência, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

57. RESTAURACAO DE AUTOS-383/2006-DAURINO EFLER x ROSELI PEREIRA e outro- Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e SUELI TERESINHA HASEMANN-.

58. ACAO DE COBRANCA-po-481/2006-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x MARIA APARECIDA NORONHA DE MORAES- ...Posto Isso, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar a ré ao pagamento das taxas de condomínio nos meses de agosto de 2000 à outubro de 2001, abril de 2002, junho à novembro de 2002 e as vencidas e não pagas no decorrer do processo, mais a multa moratória de 20% (vinte por cento), até a data do início da vigência do Código Civil - Janeiro de 2.003, quando passará a incidir a multa contratual de 2% (dois por cento), valores estes acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, e correção monetária, com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, a partir de cada vencimento. Condena-se, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARIA LORETE BERNASKI QUEZADA e ALBINO JOSE DE BONI-.

59. OUTORGA JUDICIAL-579/2006-NELSON CARLOS CAVICHIOLO x ALZIRA MELANI e outros- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. 3. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, em face do disposto no Estatuto do Idoso. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-.

60. ACAO DE COBRANCA-po-651/2006-CONDOMINIO

EDIFÍCIO GRAO PARA x DAYOUB ANTONIO ABOUDD- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 29, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. ANOAR VALE FERRO-.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-655/2006-BANCO ITAU S.A x HELENA GOMES BARBOSA- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 66/68, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

62. ACAO DE COBRANCA-ps-663/2006-ALICE TEREZINHA PEREK x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE a pretensão formulada pela autora ALICE TEREZINHA PEREK, a fim de condenar a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS ao pagamento do valor do Seguro Obrigatório DPVAT ao autor, consistente no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a ser aplicado até janeiro/2003, quando passará a incidir juros de 1% ao mês (novo CCB - art. 406) e correção monetária com base nos índices oficiais, ou seja, a média de variação entre IGP e INPC, a partir de 18/12/86, na forma da fundamentação supra. Condena-se ainda a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LORENA PANKA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

63. RESTAURACAO DE AUTOS-665/2006-SEBASTIAO CARLOS MULLER e outros x ERICH H. TARUHN E ESPOSA- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado à fls. 283/286, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se, para os fins requeridos no primeiro parágrafo de fls. 285. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-.

64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-731/2006-CIA DE CRÉDITO FIN. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x MARIA ALICE SOARES DE BARROS- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão efetivada à fl. 31, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos da autora proprietária fiduciária: "Veículo marca Renault, modelo Twingo, ano 2001, cor preta, chassi n. 9U5C06H25S776742, placa AKM - 6909". Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. FABIANA ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

65. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-737/2006-LILIAN CORNELIA MENTROP DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE RAUL GONÇALVES DE OLIVEIRA- 2. ...POR TAIS RAZÕES, e com fundamento no artigo 1º da Lei 6.858/80, DEFIRO o pedido formulado na inicial, determinando a expedição de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a requerente LILIAN CORNELIA MENTROP DE OLIVEIRA a efetuar o levantamento do saldo total existente na conta do PIS/PASEP que era de titularidade de Raul Gonçalves de Oliveira, conforme extratos de fls. 18. 3. Considerando que todos são maiores e capazes, desnecessária a prestação de contas. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA MINELA-.

66. ACAO MONITORIA-757/2006-KLINGSPOR ABRASIVO INDUSTRIAIS LTDA x LIXABRAS COMERCIO DE LIXAS LTDA - ME- 1. Verifica-se que a citação feita a ré deve ser melhor averiguada. E isso se diz porque a citação de pessoa jurídica, por carta, sem a indicação do representante legal ou de quem suas vezes faça com poderes para recebê-la, não pode ser considerada válida. 2. Assim, deve o autor comprovar que a pessoa que recebeu a carta (fl.57) se encontra na situação acima dita (como por exemplo, juntar certidão da Junta Comercial), ou solicitar nova citação via Mandado. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. LYSANE DE B. ABAGUE VARELLA GOMES-.

67. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-769/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x MERCANTEX-MERCANTIL DE PROD.HOSPE TEXTEIS LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES-.

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-817/2006-SPEED COPIAS EDITORAÇÃO E ENCADENAMENTO x ZENITH CURSOS PROF. S/C LTDA- Julgo extinta a execução movida nestes autos, em virtude da transação celebrada entre as partes, o que faço com fulcro no art. 794, II do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados na petição de fls. 35/38. P.R.I. -Adv. ANDRE BETTEGA DÁVILLA e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-827/2006-BANCO BRADESCO S.A x MARCA ELETROMOVEIS- Providencie a antecipaçao das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

70. ACAO DE DESPEJO-846/2006-MARIA ISABEL STEN-

ZOSKI x ASTROGILDO PSCHIEDT FILHO e outro- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 31/32, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

71. ACAO DE COBRANCA-ps-926/2006-CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RIO RODANO x DOUGLAS CURY SILVA- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 66/68, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. LEANDRO GALLI-.

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1012/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO JOSE KUBELESKI- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 22/23, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

73. ACAO DE DESPEJO-1020/2006-WAL MART SUPER-MERCADOS BRASIL S.A x MARIA LUIZA GRACIA e outro- Fls. 32: ...Postergo a análise do pedido de tutela antecipada, para após a apresentação de defesa. Fls. 34: 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 33, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito em relação ao réu Leonardo Garcia Neto. 2. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias. 3. No mais, cumpra-se o contido às fls. 32, intimando-se, ainda, o fiador, conforme requerido às fls. 33. (Promova o depósito das custas de citação, no prazo legal)-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES-.

74. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1029/2006-LIXABRAS COMERCIO DE LIXAS LTDA - ME x KLINGSPOR ABRASIVO INDUSTRIAIS LTDA- Promova a parte expiciente o preparo das custas do incidente, no prazo legal. -Adv. HERMES BRUNNQUELL-.

75. ACAO DE DESPEJO-1085/2006-AFFONSO HENRIQUE ALVES DE CAMARGO e outro x VENANCIO LABATUT- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 17, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. SIRLEI-DE HASENAUER-.

76. MEDIDA CAUTELAR-1095/2006-CONDOMÍNIO SAINT GEORGE'S S ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FENIX- Da juntada do AR negativo de fls. 103, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO-.

77. MEDIDA CAUTELAR-1103/2006-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x AGD PAELARIA LTDA e outros- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado à fls. 114/116, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, somente com relação a ré DIB Sports Ltda. Honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELES, ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, FELIPE LUIS ISER DE MEIRELES, RENATO JOSE BORGERT e GENEROSO MARTINS-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1192/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x JOSE APARECIDO DA SILVA- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 15, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

79. RESTAURACAO DE AUTOS-1246/2006-WILSON ALBERTON GIURIATTI x ESPOLIO DE YVONE ALBERTON GIURIATTI- 1. Considerando que o requerente atendeu o contido no art. 1.064 do CPC; considerando que o presente feito se trata de processo de inventário sem haver contencioso; considerando que há somente uma parte interessada, pois o então inventariante hoje é falecido (fls. 49), e agora somente o requerente está na condição de herdeiro; impõe-se deferir o pedido de restauração de autos. POSTO ISSO, homologa-se a presente restauração de autos de inventário (então autuação nº 12.094/78), tendo como inventariada YVONE ALBERTON GIURIATTI, na forma do art. 1.067 do CPC, e para o fim dos autos de inventário seguir seus termos e demais atos consequentes, sendo que no presente caso é visada a sobrepartilha, bem como para que conste dita decisão judicial dos autos de alvará em apenso. 2. Ainda, e diante do falecimento do antigo inventariante, desde já, nomeia-se o herdeiro Wilson Alberton Giuriatti

como inventariante, independente da assinatura do termo. 3. Oportunamente, certifique-se o aqui contido nos autos em apenso (alvará), para dar seguimento àquele feito. Sem custas. P. R. I. -Adv. CESAR A. DA CUNHA-.

80. ARROLAMENTO-1251/2006-NOIRÉ WINKLER e outros x YOLANDA MARTY e outro- Nomeia-se inventariante a herdeira Norié Winkler, independente da assinatura do termo, em face do rito adotado. HOMOLOGA-SE, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, o plano de partilha apresentado nestes autos de INVENTARIO - rito arrolamento -, referente aos bens deixados por falecimento de Yolanda Marty e Luiz Carlos Winkler, autorizando a expedição de formal de partilha. Transitado em julgado, cumpra-se o contido no CN 5.10.4 (§ 2º do art. 1.031 do CPC) - imposto "causa mortis". Custas, na forma da lei...P. R. I. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.

81. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES-1414/2006-EZILIA PILOTTO x ELY LOYOLA BORGES FILHO- 1. Em face de tratar a autora de locadora do imóvel, somente por ora, deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. 2. O pedido de tutela antecipada será analisado após a manifestação da parte adversa, mormente porque a autora está baseada em laudo e, por curial, deverá ser oportunizado à parte adversa análise do referido documento (princípio do contraditório). 3. Anote-se acerca da prioridade de tramitação do feito, em face da L. 10.741. 4. Citem-se os réus para apresentar contestação ao feito, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC). (Promova a retirada das cartas de citação, no prazo legal). -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº219/2006
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0045	001312/2005
ADEMILSON MAGALHAES	0028	000654/2004
ADRIANO ANHE MORAN 1853	0053	000110/2006
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0025	000200/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0072	001110/2006
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0090	001505/2006
ALEXANDRE MAZZETTO	0065	000833/2006
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0014	000095/2002
ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB	0039	000450/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0072	001110/2006
ANASSILVIA ANTUNES-OAB.15	0057	000413/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0059	000637/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0054	000248/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0073	001121/2006
ANDREA RICETTI B.FUSCULIM	0093	000977/0000
ANGELITA ACOSTA	0019	001367/2002
ANTENOR DEMETERCO NETO	0041	000792/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0054	000248/2006
ANTONIO CLAUDIO F.DEMETER	0041	000792/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS-	0032	001321/2004
ARIOVALDO LOPES-OAB.7241	0043	000989/2005
ARIVALDIR GASPAS-18184	0061	000719/2006
AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0011	001036/2001
BERENICE A. GOMES RIBEIRO	0040	000687/2005
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0052	000096/2006
CARLOS ALBERTO C.MACHADO-	0042	000867/2005
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0008	001111/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0097	000981/0000
CARLOS AUGUSTO MARINONI-O	0007	000927/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0085	001486/2006
	0086	001488/2006
	0087	001490/2006
	0089	001502/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0035	000373/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0034	000371/2005
CARLOS ROBERTO ZILLI-OAB.	0025	000200/2004
CARLYLE POPP-15.356	0020	000408/2003
CAROLINA M. GUIMARAES S.R	0014	000095/2002
CESAR RICARDO TUPONI-OAB.	0054	000248/2006
CICERO JOSE ALBANO	0054	000248/2006
CLAUDIA ANTUNES MORAIS	0059	000637/2006
CLAUDIA BUENO GUEDES OAB-	0018	001190/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0015	000653/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0021	000533/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6	0068	000979/2006
CLEUSA HIGACHI REGINATO-	0050	000012/2006
CLEVERSON ALEX H.SELHORST	0031	001027/2004
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0035	000373/2005
CRYSTIANE LINHARES-OAB.21	0055	000289/2006
DANIEL HACHEM	0049	000088/2006
DANIELA RIZZI	0002	000023/1998
DANIELE DE BONA	0063	000807/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0063	000807/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0020	000408/2003
DIRCEU CASAGRANDE-OAB.975	0058	000487/2006
DORVAL MACEDO SIMOES	0004	000907/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0062	000779/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR-OAB.1	0070	001003/2006
EDMILSON PINTO VIEIRA-OAB	0042	000867/2005
EDSON GONCALVES	0065	000833/2006
ELCIO KOVALHUK	0054	000248/2006
ELDES MARTINHO RODRIGUES-	0026	000257/2004
ELIANE MARIA MARQUES-OAB.	0006	000705/2000
	0088	001498/2006
ELIANE SAPORSKI	0018	001190/2002
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0054	000248/2006
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0002	000023/1998

ELIO GRIL GUAREZI	0018	001190/2002
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0065	000833/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0062	000779/2006
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0075	001147/2006
ENILDO DEL PUNTO - OAB. 1	0037	000392/2005
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0066	000863/2006
FABIANA Mª FONTES LEVINSK	0081	001286/2006
FABIO FORTI	0030	000917/2004
FABRICIO V.DE CARVALHO-OA	0059	000637/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0063	000807/2006
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0078	001233/2006
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0074	001131/2006
GELSON BARBIERI	0043	000989/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0009	000292/2001
GERCINO BETT JUNIOR-OAB.1	0081	001286/2006
GILBERTO D. BRITO	0068	000979/2006
GIUSEPPE POLESSELLO	0003	000561/1998
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0011	001036/2001
HALY ABOU CHAMI	0026	000257/2004
HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.97	0039	000450/2005
IDELANIR ERNESTI	0096	000980/0000
INARA D.M.DRAPALSKI-OAB 2	0036	000382/2005
INES ESTANISLAVA PUCCI- 2	0048	001544/2005
IRIA E.E.BEZERRA- 26027	0043	000989/2005
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0062	000779/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0008	001111/2000
	0092	000976/0000

JACINTO NELSON DE MIRANDA	0035	000373/2005
JACKSON ROBERTO M.ALVES-O	0063	000807/2006
JAIME BANDEIRA RODRIGUES	0002	000023/1998
JANAINA ROVARIS	0054	000248/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0082	001393/2006
JOAO PAULO CARMO BARBOSA	0007	000927/2000
JOHNNY HIGASHI	0041	000792/2005
JORGE LUIZ GARRET	0027	000382/2004
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA	0019	001367/2002
JOSE CARLOS MULLER	0041	000792/2005
JOSE CID CAMPELO-OAB.1897	0065	000833/2006
JOSE CORREA FERREIRA	0032	001321/2004
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0034	000371/2005
JOSE EDILSON DE SOUZA CA	0020	000408/2003
JOSE HOTZ-OAB.17276/PR	0011	001036/2001
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	0017	000994/2002
JOSE MARTINS DE SÁ NETO	0083	001412/2006
JOSE NAZARENO GOULART-OAB	0056	000301/2006
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0067	000960/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA	0023	000749/2003
JOSE WALTER RODRIGUES-OAB	0021	000533/2003
JOSIANE DALLA COSTA	0030	000917/2004
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0001	000979/1994
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0039	000450/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA OA	0080	001277/2006
JOSICLER VIEIRA B.MARCOND	0011	001036/2001
JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-O	0039	000450/2005
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0035	000373/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0063	000807/2006
	0076	001179/2006
	0091	001506/2006

KARINE PEREIRA	0072	001110/2006
KELLY CRISTINA WORM - 29.	0012	001517/2001
LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB	0033	000161/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O	0032	001321/2004
LEONARDO ANTONIO FRANCO 7	0011	001036/2001
	0078	001233/2006

LEONEL DA ROSA VIEIRA	0003	000561/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000095/2002
	0038	000436/2005
	0080	001277/2006
LIJEANE CRISTINA P.SANTOS	0035	000373/2005
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0056	000301/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0069	000991/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0001	000979/1994
LUCILA ABDALLAH	0002	000023/1998
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O	0001	000979/1994
	0016	000930/2002

LUIS OSCAR SIX BOTTON	0019	001367/2002
	0054	000248/2006

LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB	0029	000832/2004
LUIZ CESAR RIBEIRO-OAB.24	0074	001131/2006
LUIZ E.MIKOWSKI-OAB 26413	0022	000540/2003
LUIZ MIGUEL JUSTO SILVA	0001	000979/1994
MAGDA LUIZA R.EGGER	0005	000059/2000
MANFRED PAULS	0025	000200/2004
MARCELO OLIVA MURARA-2280	0023	000749/2003
MARCIA J.VIEIRA SIMOES	0004	000907/1998
MARCIA MONTALTO	0002	000023/1998
MARCIA MONTALTO ROSSATO I	0002	000023/1998
MARCO ANTONIO DE LUNA	0067	000960/2006

OXSANDRO O. GONÇALVES-OAB	0044	001274/2005
ONIEL EMMENDOERFER-FAX-22	0004	000907/1998
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B	0092	000976/0000
PATRICIA B. LAZEREIS DE L	0049	000008/2006
PAULO CESAR SILVEIRA	0002	000023/1998
PAULO MARCELO SEIXAS-OAB.	0036	000382/2005
PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.	0046	001455/2005
RAFAEL COSTA CONTADOR	0045	001312/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0034	000371/2005
RAFAELA STALL LEITE	0056	000301/2006
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0079	001271/2006
REGINA A. CAMPOS-OAB.6647	0013	000087/2002
RICARDO COSTA MAGUETAS	0042	000867/2005
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0088	001498/2006
ROBERTO LUIZ FERREIRA	0065	000833/2006
ROBERTO O. GUIMARAES-7407	0010	000716/2001
RODOLFO WILD	0077	001195/2006
RODRIGO AGUSTINI	0011	001036/2001
RODRIGO GHESTI	0005	000059/2000
RODRIGO PARREIRA	0072	001110/2006
RODRIGO YUKIO NISHI	0066	000863/2006
ROSANE LOYOLA BASSO 2144	0028	000654/2004
ROSEANE RIESEL-OAB.36734	0053	000110/2006
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0052	000096/2006
SALETE STAFFEN-OAB- 25.66	0048	001544/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0072	001110/2006
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0006	000705/2000
SEBASTIAO VERGO POLAN	0074	001131/2006
SERGIO BATISTA HENRICHES-O	0013	000087/2002
SERGIO EDUARDO G.SAYAO LO	0060	000693/2006
	0061	000719/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0072	001110/2006
SILVIO BATISTA-OAB.9239	0002	000023/1998
SILVIO CESAR MICHELETTI 2	0031	001027/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0045	001312/2005
STELA MARIZ P.PETERS OAB/	0022	000540/2003
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0064	000812/2006
	0067	000960/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0048	001544/2005
THAÍS REGINA MYLIUS MONTE	0095	000979/0000
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0012	001517/2001
TONI M. DE OLIVEIRA	0066	000863/2006
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0009	000292/2001
VALKIRIO LORENZETTE	0041	000792/2005
WALTER LE APARECIDO DA CO	0078	001233/2006
VANELIS MARCELE MUCELIN	0008	001111/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0063	000807/2006
VILMA DE ALMEIDA	0071	001044/2006
VILSON STALL	0056	000301/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0019	001367/2002
WAJIB EL MESSANE JUNIOR-O	0045	001312/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0022	000540/2003

1. INTERDITO PROIBITORIO-979/1994-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x ROSANGELA COELHO & CIA LTDA/EP/POCA DANCETERIA e outro- 1.Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pela conta geral as fls. 584/585. 2.Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para o fim de futura impugnação. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398, LUIZ MIGUEL JUSTO SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e JOSIANE FRUET B. LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

2. ORDINARIA-23/1998-ODAIR DE PAULA ASSIS x OURO E PRATA CARGAS S/A- Defiro a suspensão dos autos, ate o cumprimento do acordo de fls. 502/503. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SILVIO BATISTA-OAB.9239, MARCOS ROBERTO PICOLI, MARCIA MONTALTO, LUCILA ABDALLAH, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MICHEL LUIZ PADILHA-OAB. 22757, PAULO CESAR SILVEIRA, MOZART ALBUQUERQUE BRITE, JAIME BANDEIRA RODRIGUES, DANIELA RIZZI e MARCIA MONTALTO ROSSATO 16863-.

3. COBRANCA-561/1998-COND.EDIF. LAGES x ARY ROCHA- 1. Indefiro o pedido de produção de perícia contábil. Estamos em fase de execução de sentença, em que já foram discutidos os valores devidos por duas vezes, na ação ordinária de cobrança e nos embargos à execução atuados em apenso. Deste modo, nada mais há para se discutir em relação a legalidade das taxas condominiais. 2. Como não houve uma impugnação específica, nem comprovação de que o valor apontado pelo Sr. Avaliador tenha sido incorreto, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. GIUSEPPE POLESSELLO e LEONEL DA ROSA VIEIRA-.

4. MONITORIA-907/1998-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x CELI CAVALCANTE OLIVEIRA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Advs. DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e ONIEL EMMENDOERFER-FAX-224-3501-.

5. DEPOSITO-59/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEXANDRE COVACCI- Defiro o pedido de suspensão, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do autor. intimações e diligências necessárias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, RODRIGO GHESTI e MAGDA LUIZA R.EGGER-.

6. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-705/2000-RUBENS ARLES BETTEGA x LOURIVAL BUENO CAMARGO- Intime-se o requerente para apresentar o demonstrativo do debito atualizado, em cinco dias. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES-OAB.10297 e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-.

7. REPARACAO DE DANOS-927/2000-GUIA VEICULOS LTDA x RESGATE MEDICO LTDA e outro- Sobre a transferência do depósito feito pelo juiz da 19ª Vara Cível, manifeste-se op credor, em 05 (cinco) dias. intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI-OAB-

PR.21005 e JOAO PAULO CARMO BARBOSA DE LIMA-.

8. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1111/2000-REJANE MARIA SANTOS e outro x DIRCEU NAHER- 1.Da análise dos autos, denota-se que os valores referentes aos honorários, mencionados na petição retro, nao foram apresentados na execução de sentença de fls. 270/272, portanto o executado nao foi intimado para pagamento de tais valores. 2.Diante do acima exposto, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pelo credor as fls. 301, sem a multa ali apresentada, no valor de R\$ 300,34. 3.Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. VANELIS MARCELE MUCELIN, IVO BERNARDINO CARDOSO, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA-292/2001-BANCO BANES-TADO S.A x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outro- -Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, MUMIR BAKKAR-OAB.21438 e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-.

10. DEPOSITO-716/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x DISTRIBUIDORA AMERICANA 2000 LTDA- 1.Face ao conteúdo na petição da parte autora, determine, com fulcro no artigo 265 do CPC, a suspensão deste processo por prazo indeterminado. 2.remetam-se os autos ao arquivo provisório. 3.Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense (item 5.8.12 do Código de Normas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO O.GUIMARAES-7407-.

11. OBRIGACAO DE FAZER-1036/2001-POSTOP COM. COMB. E LUBRIFICANTES LTDA x MESSIAS GARCIA XAVIER- 1.Revogo o despacho de fls. 359. 2.Tendo em vista que o agravo de instrumento impetrado pelo executado junto ao STF foi recebido, conforme copia da decisão juntada aos autos em apenso de execução provisória nº 996/2006, determine o desamparamento destes autos e seu envio ao E. TJ/PR. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-25658, JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES-2537986, AURACYR A. MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, LEONARDO ANTONIO FRANCO 72787/SP e JOSE HOTZ-OAB.17276/PR-.

12. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1517/2001-DENILSA ARAUJO DO PRADO x HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO- 1. A parte autora ajuizou a presente demanda, sustentando que foi vítima de acidente de trabalho, por culpa exclusiva do empregador, pugnando por indenização por dano moral e material. 2. Portanto, trata-se de ação de indenização em face de relação de trabalho. 3. O STF, através do julgamento do Conflito de competência n.º 7204-1, pacificou a matéria quanto a competência para julgar as ações indenizatórias envolvendo relação de trabalho, quando decidiram por unanimidade, que a competência seria da justiça trabalhista. Conforme o julgado: "O tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista." (STF - Cc. n.º 7204-1. Rel. Min. Carlos Ayres Britto, julgado em 29.06.05) Portanto, a manutenção do processo neste juízo, com posterior julgamento trata-se de nulidade absoluta em razão da competência da justiça do trabalho, devendo o feito ser remetido à justiça trabalhista. 4. Desta forma, REMETAM-SE este autos a justiça trabalhista, em virtude do posicionamento do STF quanto a matéria. 5. Diligências necessárias. -Advs. NELSON BELTZAC JR.-OAB.13083, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR e TOBIAS DE MACEDO 21667/PR-.

13. INEXISTENCIA DE DEBITO-87/2002-JANETE APARECIDA PIRES x ALEXANDRE ROSA- 1.Tendo em vista que a pauta de audiências de que trata o art. 331 do CPC está muito alongada, intime-se as partes para informarem uma proposta concreta de conciliação, facilitando assim a análise da pertinência de designação do citado ato. 2.Intimem-se. -Advs. REGINA A.CAMPOS-OAB.6647 e SERGIO BATISTA HENRICHES-OAB-18459-.

14. ORDINARIA-95/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PALU NETO - FI e outros- Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 dias. intimações e diligências necessárias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CAROLINA M. GUIMARAES S.R. REFATTI e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-.

15. INVENTARIO-653/2002-AUREA MARIA DE SOUZA x CELESTE PEDROSO DE SOUZA- Atenda a inventariante o parecer ministerial, em 05 dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-OAB.22963-.

16. ORDINARIA-930/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST.-ECAD x K2 BAR E RESTAURANTE LTDA. e outros- 1. Compulsando os autos denota-se que a certidão de fls. 112 o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar a requerida Lea Ana Galeazzi, uma das representante legal do Bar Executivo Leana Ltda. o qual foi citado na pessoa de sua outra representante a ré Leda Salute Galeazzi (fls. 111). 2. Em razão da fluência in a/bis do prazo legal para apresentação de resposta requereu o autor fosse decretada a revelia da em relação à terceira requerida e suas representantes legais. 3. Contudo, tal solicitação não pode ser integralmente atendida, isto porque conforme acima indicado não houve a citação da 43 ré Lea Ana Galeazzi, o que impossibilita seja a mesma considerada revel. 4. Deste modo, intime-se a autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias informando se mantém interesse no prossegui-

mento da lide em relação a 43 requerida, caso seja este o seu entendimento promova as diligências necessárias à sua citação. 5. Tendo em vista, que aos ausentes foi nomeada a Curadora Especial, a qual apresentou contestação por negativa geral e que esta não possui poderes para transigir, manifeste a autora, sem prejuízo do acima disposto, no mesmo prazo se pretende produzir outras provas, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de preclusão. 6.Na sequência, intime-se pessoalmente a Curadora Especial para informar se pretende produzir outras provas, explicitando o cabimento das mesmas, sob pena de precluir a oportunidade para tanto. 7.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398-.

17. REPARACAO DE DANOS-994/2002-SUSETE MARIA STEIN x LIQUIGAS S/A- 1.Recebo a petição de fls. 349/352 como agravo devendo o mesmo ficar retido nos autos. 2.Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta no prazo de 10 dias. 3.Em seguida, voltem, para fins de eventual aplicação do parágrafo segundo do art. 523 do Código de Processo Civil. 4.Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA e MAURO F.DE MACEDO-OAB.19777-.

18. ANULACAO DE CONTRATO-1190/2002-EDILMARA LUCCA THIELE x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA- Intime-se o executado acerca do conteúdo as fls. 462/462, no prazo legal. intimações e diligências necessárias. -Advs. ELIO GRIL GUAREZI, CLAUDIA BUENO GUEDES OAB-32.186 e ELIANE SAPORSKI-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-1367/2002-SOLANGE DE PAULA x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Intime-se o requerido quanto a petição da requerente de fls. 449/450, em cinco dias. -Advs. ANGELITACOSTA, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444 e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

20. ANULACAO DE TITULO-408/2003-WANDERLEI DE CAMPOS NELSON FILHO x VANESSA MALUCELLI ANDERSEN- 1.Intime-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CARLYLE POPP-15.356 e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-533/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x VERA LUCIA BINDO- 1. Foi ensejada a presente ação de rescisão contratual em que a parte autora pretende a extinção do negócio jurídico celebrado com a ré em face do inadimplemento contratual. O pedido feito na inicial foi julgado parcialmente procedente (v.semença fls. 113-123) determinando a rescisão do contrato, bem como condenando a ré ao pagamento das prestações vencidas desde outubro de 1998 até a data em que o veículo foi reintegrado na posse do autor, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora.

A requeri da ensejou os presentes embargos declaratórios (v.fl. 125-126) alegando a existência de contradição e omissões na sentença proferida. Sustenta que o juízo ao mesmo tempo que reconheceu a aplicabilidade do CDC não inverteu o ônus da prova. Informa que os documentos que comprovam a diferença entre as datas de vencimento constante no título e no edital de intimação encontram-se às fls. 14-16 dos presentes autos. Afirma que o fato de que o veículo foi roubado não foi levado em consideração pelo juízo. Aduz que por força de lei tem direito a prestação de contas por parte do autor no que se refere à alienação do veículo. Por fim, suscita omissão nos esclarecimentos prestados pelo oficial de justiça na certidão de reintegração de posse. É isto, em suma, o conteúdo nos autos. 2. Recebo os embargos de declaração, tendo em vista sua tempestividade. O art. 535 do CPC dispõe que cabem embargos de declaração quando houver na decisão obscuridade, contradição ou omissão. Na decisão proferida, nota-se que com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, assiste razão a embargante quanto à falta de fundamentação da decisão que o indeferiu. Destacase que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê como uma das espécies de facilitação da defesa do consumidor em juízo a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil. No entanto, para isso coloca algumas condições, quais sejam: a) verossimilhança das alegações a ser aferi da pelo juiz; b) hipossuficiência, a ser verificada segundo as regras ordinárias de experiência. Essas condições não são cumulativas, mas sim alternativas, ou seja, para que a inversão do ônus da prova seja deferida basta a presença de uma ou de outra. A hipossuficiência a que alude o CDC se afere frente à relação de consumo e não deve ser vista apenas em relação ao plano econômico, mas também ao plano técnico-cognitivo. Constatase que as insurgências da ré na presente demanda não se referem a eventuais cláusulas abusivas do contrato de adesão ou até mesmo concenentes aos cálculos apresentados, em virtude do desnível existente frente à instituição financeira. A verossimilhança do direito da ré, de igual forma, não restou configurada em face de sua constituição em mora, o que enseja por conseguinte, a rescisão contratual. Salienta-se, outrossim, que no que se refere a assinatura do contrato em branco alegada pela ré, nota-se que a inversão do ônus da prova não provocaria qualquer modificação com relação a comprovação deste fato. Isso porque se trata de alegação de fato negativo e, como tal, insuscetível de ser provado pelo autor. Sendo assim, em face da ausência de hipossuficiência e da verossimilhança do direito da requerida indefiro a inversão do ônus da prova. Ressalta-se que no tocante a data de vencimento do título constante no edital de protesto, em que pese à existência de erro material, verifica-se que tanto na data de efetivo vencimento do título quanto na constante no edital, não houve qualquer pagamento por parte da requeri da. Assim, a referida irregularidade não surtiu efeito modificativo no presente caso, tendo em vista que a ré permaneceu em mora. Desta forma, a presença dos documentos de fls. 14-16 não ensejam a nulidade do protesto. Salienta-se que no tocante as supostas irregularidades existentes na alienação do veículo, estas foram devidamente analisadas pelo juízo (v. fls. 122) sendo que qualquer

irresignação contra o mérito da demanda deve ser objeto de recurso próprio. Quanto ao roubo do veículo ressalta-se que quem arca com tal risco é a arrendatária, não gerando de modo algum direito à interrupção do pagamento das parcelas devidas a instituição financeira. Por derradeiro, quanto ao pedido de esclarecimentos ao oficial de justiça pelo fato do veículo encontrar-se na posse do autor desde a ação de reintegração de posse por ele ajuizada, verifica-se que tal fato restou devidamente comprovado nos autos. Inclusive, na sentença de fls. 113-123 houve a determinação de que o pagamento só será feito pela requerida com relação ao período em que permaneceu na posse do veículo, ou seja, até a referida reintegração pelo banco. Ante ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito nos presentes embargos de declaração para suprir as omissões existentes na decisão de fls. 113/123, mantendo o disposto da sentença inalterada. 3.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879 e JOSE WALTER RODRIGUES-OAB.15319-.

22. ORDINARIA-540/2003-LUCIANA TONIOLO FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Através do despacho saneador de fls. 492/495 este juízo afastou a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela ré e deferiu o pedido de inversão do ônus da prova. 2. Intimadas às partes requereram a produção de prova pericial contábil. Deste modo, fixo como ponto controvertido saber se a requerida praticou ou não as abusividades alegadas na inicial. 3. Para figurar como perito nomeio o Sr. Antônio Fernando de Azevedo (f. 3253-0975/9976-3880), que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos. 4. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias formulem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico; -Advs. STELA MARIZ P.PETERS OAB/PR.16.822, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e LUIZ E.MIKOWSKI-OAB 26413-.

23. RESTAURACAO DE AUTOS-749/2003-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO SA DA NORTE COM.DE COMBUST VEIS LTDA- Sobre o laudo, digam as partes em 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA e MARCELO OLIVA MURARA-22806-.ap.467/2003

24. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1257/2003-BANCO BRADESCO S/A. x MADRI ASSESSORIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

25. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-200/2004-NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELOW x ESPOLIO DE JORGE DAHER-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. MANFRED PAULS, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e CARLOS ROBERTO ZILLI-OAB.22338-.

26. MONITORIA-257/2004-OTICA 124 LTDA x CARLOS ANTONIO BARBOSA-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. NEIMAR BATISTA OAB.25715/PR, HALY ABOU CHAMI e ELDES MARTINHO RODRIGUES-OAB.20095-.

27. REVISAO CONTRATUAL-382/2004-CELSON OKUMA x LUIZ RICARDO ALMEIDA COSTA-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773 e JORGE LUIZ GARRET-.

28. ALVARA-654/2004-JOB DE FREITAS OTT x ESTE JUIZO-1.Defiro o pedido de fls. 65, expeça-se alvará como requerido. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Advs. ROSANE LOYOLA BASSO 21440 e ADEMILSON MAGALHAES-.

29. COBRANCA-832/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ALCIDES MONTEIRO- 1.Intime-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GBETTEGA -OAB.6881-.

30. DESPEJO-917/2004-GEORGES PANAYOTIS CAMPOS KOLLIAS x RAIMUNDINI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSIANE DALLA COSTA, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO e FABIO FORTI-.

31. INDENIZATÓRIA-1027/2004-CELIO RISCAROLLI-ME x MAGALI KUNDE- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLEVERSON ALEX H.SELHORST 32525 e SILVIO CESAR MICHELETTI 22826-.

32. COBRANCA-1321/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x EDEVOR FORTES DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566 e JOSE CORREA FERREIRA-.

33. ARROLAMENTO/INVENTARIO-161/2005-NAIR FOCHESSATO DEDAVID x GIACOMO DEDAVID- Intime-se o requerente para retirar a certidão de retificação R\$ 105,00, em cinco dias. -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-371/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x SANDRA MARTINS DOS SANTOS- Sobre a petição do procurador da parte autora, manifeste-se o procurador das requeridas, em 05 (cinco) dias. intimações e diligências necessárias. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA

GAMA, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 15785-.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-373/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LIJEANE CRISTINA P.SANTOS-33035 e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-.ap.404/2004

36. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-382/2005-SIEN SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C.LTD x RONALDO SILVA CAMARGO e outro-A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 220,00, conforme certidão de fls. 203, em cinco dias. - Adv. INARAD.M.DRAPALSKI-OAB 27.118 e PAULO MARCELO SEIXAS-OAB.38077-.

37. USUCAPIAO-392/2005-ANSELMO ALESSI e outro x - Atenda-se a promoção ministerial de fls. 105. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ENILDO DEL PINTO - OAB. 14299-.

38. BUSCA E APREENSAO-436/2005-BANCO ITAU S/A x DENTALTEC COM.E ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLÓGICA LT- Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-450/2005-CLOVIS MARCELO CORSO x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-OAB.7773, HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.9726, ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB.38031 e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

40. COBRANÇA (SÚMÚRIA)-687/2005-CONDOMINIO RES. ILHA DO MEL x ADEMAR SARTOR e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. BERENICE A.GOMES RIBEIRO-OAB.37952-.

41. MONITORIA-792/2005-SOLANGE CATARINA SILVEIRA x ESPACO ESPECIAL ACADEMIA LTDA- Ao embargante sobre a devolução do AR negativo de Silmara Montes, em cinco dias-Adv. ODILON MENDES JUNIOR-OAB.21135, ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO-29045, MILTON RICARDO & SILVA-222-9900, JOSE CARLOS MULLER, VALKIRIO LORENZETTE, JOHNNY HIGASHI e ANTONOR DEMETERCO NETO-.

42. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-867/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BERTIOGA x CLAUDIA MARIA ALVES- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO C.MACHADO-OAB.28701, EDMILSON PINTO VIEIRA-OAB.31921 e RICARDO COSTA MAGUETAS-.

43. INDENIZACAO P/DANO MORAL-989/2005-RONALD WILLIAN KOCH x CAFE CURACAO BAR LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. ARIOVÁLDO LOPES-OAB.7241, GELSON BARBIERI e IRIA E.E.BEZERRA- 26027-.

44. INDENIZATÓRIA-1274/2005-HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x FLAVIO LUIZ TOZIN-A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 232, em cinco dias. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590-.

45. MONITORIA-1312/2005-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GLAUCO FERNANDES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros- ... isto posto, recebo os presentes embargos e dou-lhes provimento para o fim tão somente de incluir aop item 6 do despacho de fls. 145/148; (...) 6.Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do representante do embargado e do embargante; (...) d) a juntada de novos documentos nos escritos termos dos arts. 397 e 398 do CPC, mantendo-se no mais o despacho como fora lançado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, RAFAEL COSTA CONTADOR, e WAJIH EL MESSANE JUNIOR-OAB.16483-.

46. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1455/2005-TANIA MARA ANTONUNCIO GUIMARAES x VALDETE MARIA ANTUNCIO- Primeiramente deve a inventariante juntar o formal de partilha original. intimações e diligências necessárias. - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.15676-.

47. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1523/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x BORIS ROBERTO WEEGE-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. MIEKO ITO-OAB.6187/PR-.

48. COBRANCA-1544/2005-ANTONIO VALDECI RODRIGUES e outros x FUNBEP-FUNDO DE PARTICIPACAO MULTIPATROCINADO-Intime-se pessoalmente o reu no endereço indicado as fls. 537 para que proceda o depósito dos honorários periciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. intime-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI- 26201, SALETE STAFFEN-OAB- 25.662 e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

49. MONITORIA-8/2006-BANCO BRADESCO S/A. x METALNEWS METAIS LTDA- 1. Trata-se de embargos à moni-

tória em que os embargantes não alegam preliminar alguma. Sendo assim, não havendo preliminares argüidas pelos embargantes dou o feito por saneado. 2. Primeiramente cabe consignar que a presente ação monitoria, está baseada em Contrato de Crédito Rotativo entre as partes celebrado. 3. Sustentam os embargantes que o contrato firmado contém encargos excessivos tais como: juros capitalizados, cobrança de multa contratual e juros moratórios em percentual superior ao legalmente permitido. 4. Antes de fixar os pontos controvertidos importante analisar a incidência ou não do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso e a possibilidade de inversão do ônus da prova. Não há dúvida sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso em apreço Este diploma legal, em seu artigo 2º, prescreve que:

" Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Referido diploma no art. 3º § 2º estabelece que o serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive os de natureza bancária. No mesmo sentido a jurisprudência: " RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE CONTRA TO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CRITÉRIO DO JUIZ - MA TÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA -SÚMULA7-STJ-PERICIA CONTÁBIL- NÃO OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1 - Em primeiro plano, resta consolidado, nesta Corte, através da Súmula 297, que CDC é aplicável às instituições financeiras. 2 - Por outro lado, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal. Configurados tais requisitos, rever tal apreciação é inviável em face da Súmula 07. 3 - Todavia, a determinação expressa de imediato pagamento dos honorários periciais está em desarmonia com a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, já que a inversão do ônus da prova não obriga a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor, aca"etando, tão somente, as consequências processuais advindas de sua não produção. 4 - Recurso conhecido em parte e, nesta parte, provido para, tão somente, afastar a imposição obrigatória de imediato pagamento dos honorários periciais, mantendo-se, entretanto, a inversão do ônus da prova. (REsp 774564/SP, 4a T. Rel. Min. Jorge Scartezzin, DJ 09/10/2006, p. 309) o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê como uma das espécies de facilitação da defesa do consumidor em juízo a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil. No entanto, para isso coloca algumas condições, quais sejam: a) verossimilhança das alegações a ser aferida pelo juiz; b) hipossuficiência, a ser verificada segundo as regras ordinárias de experiência. Essas condições não são cumulativas, mas sim alternativas, ou seja, para que a inversão do ônus da prova seja deferida basta a presença de uma ou de outra. Neste sentido é a lição de ANTÔNIO CARLOS EFING: "Como expressamente dispõe o citado artigo 6º do CDC,

para que o juiz conceda a inversão do ônus da prova é necessária a presença de qualquer dos requisitos enumerados, quais sejam, a verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência".

(Bancos e dados e cadastros de consumidores. Revista dos Tribunaus, p.218) Neste mesmo sentido vem se posicionando a jurisprudência pátria: "AGRA VO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRA TO DE MÚTUO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA - REQUISITOS DA LEI VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA HONORARIOS PERICIAIS - IMPROVIMENTO - O Código de Defesa do Consumidor, admite a possibilidade da inversão do ônus da prova, quando houver a presença de um dos requisitos indicados no inc. VIII, do artf. 6º, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência, este último, no caso, considerado como monopólio da informação." (grifei) (TAPR - AI 0162673-1 - 18 C.Cív. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Meio - DJPR 02.02.2001) A hipossuficiência a que alude o CDC se afere frente à relação de consumo e não deve ser vista apenas em relação ao plano econômico, mas também ao plano técnico-cognitivo. Deve-se ainda verificar qual das partes tem mais facilidade e instrumentos à sua disposição para a produção das provas capazes de elucidar os fatos discutidos em juízo. Desta forma, defiro a inversão do ônus da prova, o que faço neste momento do processo com o fim de evitar qualquer argüição de cerceamento de defesa ou de surpresa processual. 5. Assim, entendo que o ponto controvertido nestes autos cinge-se, a saber, se houve ou não a cobrança de encargos abusivos como indicado nos embargos. 6. Defiro a produção de prova pericial contábil a cargo dos embargantes. 7. Para figurar como perito nomeio Antônio Fernando de Azevedo, cujo endereço se encontra junto à Escrituraria, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, dando ciência as partes da data e local da realização dos trabalhos. 7.1. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as parte, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico. -Adv. DANIEL HACHEM e PATRICIA B. LAZEREIS DE LIMA-.

50. ALVARA-12/2006-KARINE DE ARAUJO e outro x EDINEIDE DE ARAUJO-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. - Adv. CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA-.

51. COBRANCA (SÚMÚRIA)-73/2006-SERVICO PRO-CONDOMINIO S/C. LTDA x MIRIAN ROSE PESSANHA DE SOUZA- 1. Diante do contido na petição retro, proceda-se a substituição do pólo passivo pela inventariante Mirian Rose Pessanha, procedam-se às devidas anotações. 2. Audiência de conciliação dia 01/03/07 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Antecipadas as custas do oficial de justiça,

cite-se e intime-se à parte ré, no endereço indicado às tis, 84, mediante a expedição de mandado, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897 e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-.

52. DEPOSITO-96/2006-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945 e CARLOS ALBERTO A.ROVEL-.

53. DECLATORIA CUMULADA-110/2006-MAGALI POLI-CARPO PEREIRA x CREDIPAR SERVICOS LTDA e outro-1.Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição e documento de fls. 145/147. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ODORICO TOMASONI-OAB.21707, ROSEANE RIESEL-OAB.36734 e ADRIANO ANHE MORAN 18536-.

54. ORDINARIA-248/2006-ERIONALDO LOPES DE BARROS x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-OAB.22730, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-.

55. BUSCA E APREENSAO-289/2006-BANCO ITAU S/A x VALDINEI GONCALVES- Ciencia ao autor sobre o bloqueio, devendo ser observado que se trata de veículo divergente, em cinco dias-Adv. CRYSTIANE LINHARES-OAB.21425-.

56. USUCAPIAO-301/2006-ROGLACEU RODRIGUES DE MORA e outro x JOSE INOCENCIO MARCONDES NETTO-Atenda o autor o parecer ministerial, em 05 (cinco) dias. intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-OAB.10075, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-413/2006-POPP & NALIN ADVOGADOS x JANY WEISHEIMER JUNIOR-A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias. -Adv. ANASSILVIA ANTUNES-OAB.15356-.

58. ARROLAMENTO/INVENTARIO-487/2006-ROSE MARI ASSUMPACO x AMARO ASSUMPACO- 1.Defiro o pedido de vistas requerido as fls. 64 pelo prazo de dez dias. 2.Intimem-se. -Adv. AMAURY JOSE SOARES, DIRCEU CASAGRANDE-OAB.9752-.

59. EXEC.CONTRA DEV.SOLVENTE-637/2006-PLASTICOS ALKO LTDA x DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA- 1.Sobre os bloqueios judiciais informados as fls. 55/57, e petição de fls. 58, manifeste-se o exequente. 2.Recolha-se o mandado de penhora. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CLAUDIA ANTUNES MORAIS, FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857 e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

60. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-693/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x KARINA DEL CARMEN VILLANELO HERNANDEZ-1.Defiro a conversão requerida as fls. 26/31 Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2.Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). 3.Defiro a expedição de ofício ao Detran, conforme requerido as fls. 27. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias para acompanhar o mandado conforme certidão de fls. em cinco dias". -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

61. BUSCA E APREENSAO-719/2006-UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVALDO FERREIRA DA CRUZ-1 Recebo o recurso de apelação de fls. 74/86 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Código de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO e ARIVALDIR GASPAS-18184-.

62. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-779/2006-MARIA DE LOURDES REBONATO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- 1. Tendo em vista a grande possibilidade de acordo, aguarde-se o prazo requerido pela parte ré para apresentação da documentação requeri da. Deverá a parte ré apresentar a documentação no prazo máximo de trinta dias. 2. No tocante a afirmação da parte autora de que a prescrição sobre os valores relacionados ao ano de 1987 estaria por ocorrer, e por isso a necessidade de apresentação imediata dos documen-

tos, não pode ser aceita. O prazo para apresentação dos documentos é razoável, em face da documentação tão antiga. 3. A parte autora, para evitar a ocorrência da prescrição pode, desde logo, intentar a ação principal consignando que a documentação para instruí-la está sendo requeri da em Juízo, ou mesmo intentar interplegação disposta no art. 867 do CPC. 4. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

63. BUSCA E APREENSAO-807/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x GILSON RODRIGUES DE PAULA- 1. Consoante a nova redação dada ao art. 331, do CPC, determino as partes que informem no prazo de 10 (dez) dias sobre a possibilidade de se obter uma solução consensual entre as partes. 2. No mesmo prazo sem prejuízo da determinação supra manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença.5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e JACKSON ROBERTO M.ALVES-OAB.34667-.

64. BUSCA E APREENSAO-812/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x LUIZ HENRIQUE DA SILVA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

65. ALVARA-833/2006-CESAR ÁLVARES DE CAMPOS x ESTE JUIZO- Diante do contido no parecer do Ministério Público, as fls. 20, atenda a escrivania o contido no item 02. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA, JOSE CID CAMPELO-OAB.1897, EDSON GONCALVES, ALEXANDRE MAZZETTO e ROBERTO LUIZ FERREIRA-.ap.529/2002

66. DECLARATORIA DE NULIDADE-863/2006-JOSE ARAUJO NETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus. -Adv. RODRIGO YUKIO NISHI, MIEKO ITO-OAB.6187/PR, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI M. DE OLIVEIRA-.

67. BUSCA E APREENSAO-960/2006-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x LUIZ ROBERTO NOVAIS PEREIRA- 1. Consoante a nova redação dada ao art. 331, do CPC, determino as partes que informem no prazo de 10 (dez) dias sobre a possibilidade de se obter uma solução consensual entre as partes. 2. No mesmo prazo sem prejuízo da determinação supra manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença.5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, MARCOS ANTONIO BARBOSA, MARCO ANTONIO DE LUNA e JOSE ROBERTO CAVALCANTI-.

68. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-979/2006-VALENTIN GONÇALVES x TRANSCONTINENTAL EMP.IMOB. E ADM. DE CRÉDITOS S/A- 1. Intimem-se as partes para informar, no prazo de 10 dias,a cerca da possibilidade de conciliação. 2.Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a quem especificarem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Após, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. Diligências necessárias. -Adv. GILBERTO D. BRITO e CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6887-.

69. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-991/2006-BANCO FINASA S/A x ROBSON RIBAS DE SOUZA-1.Defiro a conversão requerida as fls.26/28. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2.Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). 3. Defiro a expedição de ofício ao Detran, conforme requerido as fls. 28. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias para acompanhar o mandado conforme certidão de fls. em cinco dias". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

70. REVISAO CONTRATUAL-1003/2006-RUDINEI COELHO DA ROCHA x OMNI S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTOS- Intime-se o requerente para comparar em cartório para assinar a petição de fls. 62 e apresentar o substabelecimento que nao alcançou tal petição. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-OAB.16590 e ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A-.

71. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1044/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x S STEFANO REVELAÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. - Adv. VILMA DE ALMEIDA-.

72. DECLATORIA CUMULADA-1110/2006-GUILHERME MORAES x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias,

sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus. - Adv. MARCOS R. DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA e RODRIGO PARREIRA.-

73. BUSCA E APREENSAO-1121/2006-DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX FRANÇA DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. AN-DREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1131/2006-FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA x LAIS BONAT TABORDA RIBAS- I. exequente ensejou a presente ação cobrando valores relativos a um contrato de honorários advocatícios. A partir disto a executadadexcipiente interpôs a presente exceção de pré-executividade alegando que não há um título executivo extrajudicial a ser executado, uma vez que o contrato assinado pelas partes não tem duas assinaturas. Além disto, não estariam comprovados os serviços prestados pela parte exequente. Ao final pugna pela decretação de nulidade das cláusulas que impõem o recebimento integral do valor do contrato e seja declarada a extinção da execução.

A exequente/excepta manifestou-se às fls. 58-82, afirmando que há título executivo judicial, conforme institui o art. 24 da Lei 8.906/94. Sobre os trabalhos realizados, afirmou que a própria executada admitiu na revogação do mandato, bem como no relatório dos serviços prestados que todos foram prestados, sendo, portanto, devido os honorários. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Cumprido, desde logo, afirmar a possibilidade, no caso em apreço, do ensejo da exceção de pré-executividade. Este instituto processual, criado pela doutrina, surgiu para se evitar execuções indevidas, nas quais era versado matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, que não necessitassem de ampla dilação probatória. Assim sendo, não havendo necessidade de dilação probatória e havendo discussão de questões de ordem pública é

plenamente aceitável o oferecimento de exceção de pré-executividade. Vejamos a Jurisprudência do STJ neste sentido: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTARIO - EXECUÇÃO FISCAL MATÉRIA DE DEFESA? PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - ART. 133 DO CTN - SUCESSÃO INEXISTENTE. 1. Doutrinariamente, entende-se que só por embargos é possível defender-se o executado, admitindo-se, entretanto, a exceção de pré executividade.

2. Consiste a pré-executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas" (REsp 783394 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0157980-0, Ministra ELIANA CALMON, DJ 19.12.2005 p. 382). No presente caso o que se discute é a existência de título executivo judicial, bem como se houve realmente a prestação de serviços pela exequente. N o tocante ao primeiro ponto, este é questão de ordem pública e pode ser argüido em exceção de pré-executividade, pois a apreciação da existência de título executivo não necessita de dilação probatória. Em relação ao segundo argumento - real realização dos trabalhos - não pode ser aqui analisada, pois não se trata de matéria de ordem pública e necessita de instrução processual.Na parte em que se pode analisar em sede de exceção de pré-executividade, não merece razão a excipiente. O art. 24 da Lei 8.906/94 realmente garante aos contratos de honorários advocatícios força de título executivo extrajudicial, mesmo sem a assinatura de duas testemunhas. Assim, plenamente possível a execução direta de tal contrato. Matéria outra é saber se os serviços foram prestados e se os valores estão corretos, isto só poderá ser analisados em embargos à execução, ação própria para isso, com ampla dilação probatória. 3. Ante ao exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos postos na presente exceção de pré-executividade. 4. Intime-se a parte exequente para dar continuidade ao feito. 5. Intimem-se.

-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-OAB.24885.-

75. NOTIFICACAO-1147/2006-DANIEL GOMES DE OLIVEIRA x 3º TABELIÃO DE PROT. DE LETRAS E TIT. DE SÃO PAULO e outros-À parte requerente, para em 05 (cinco) dias, retirar os autos em Cartório. -Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS.-

76. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1179/2006-BANCO BMC SA x ARACI MARIA DO ROSARIO AMARAL-1.Defiro a conversão requerida as fls.21/22. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2.Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). 3.Em seguida diga a parte autora. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias para acompanhar o mandato conforme certidão de fls. em cinco dias". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

77. DESPEJO C/PED.ANT.TUTELA-1195/2006-ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV x J.A. FONSECA & LCF BASY LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. RODOLFO WILD.-

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1233/2006-LEDA SPEKLA x PAESE PARTICIPAÇÕES SOC. IND. E COMERCIO LTDA- I. A exequente ensejou a presenteação cobrando valores relativos a um contrato de locação, em que a primeira executada deixou de cumprir com as obrigações devidas, figurando os outros executados como fiadores daquela. A partir disto o segundo e a terceira executados/excipientes interuseram a presente exceção de pré-executividade alegando que a obrigação da fiança valeu durante a vigência determinada do contrato, estando eximidos dos valores após a prorrogação do mesmo por tempo indeterminado, pois não houve qualquer anuência. A exequente/excepta mani-

festou-se às fls. 62-77, afirmando trata-se de má-fé dos executados, pois os mesmos são os sócios e representantes legais da primeira executada, e, portanto, estariam ainda responsáveis pelas obrigações contratuais.

É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Cumprido, desde logo, afirmar a possibilidade, no caso em apreço, do ensejo da exceção de pré-executividade. Este instituto processual, criado pela doutrina, surgiu para se evitar execuções indevidas, nas quais era versado matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, que não necessitassem de ampla dilação probatória. Assim sendo, não havendo necessidade de dilação probatória e havendo discussão de questões de ordem pública é plenamente aceitável o oferecimento de exceção de pré-executividade. Vejamos a Jurisprudência do STJ neste sentido: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTARIO - EXECUÇÃO FISCAL MATÉRIA DE DEFESA? PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - ART. 133 DO CTN - SUCESSÃO INEXISTENTE. 1. Doutrinariamente, entende-se que só por embargos é possível defender-se o executado, admitindo-se, entretanto, a exceção de pré executividade. 2. Consiste a pré-executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas" (REsp 783394 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0157980-0, Ministra ELIANA CALMON, DJ 19.12.2005 p. 382). No presente caso o que se discute é a legitimidade do segundo e terceira executados em figurarem no pólo passivo da execução. Como trata-se de matéria de ordem pública e não há necessidade de dilação probatória, possível o intento de exceção de pré-executividade. No mérito, entretanto, não têm razão os executados. É pacífico o entendimento de que os fiadores não ficam vinculados em casos de renovação do contrato de locação por tempo indeterminado. Tal entendimento concretizou-se pelo fato de que fiadores terceiros, quando não anuem com a prorrogação, não tem o pleno conhecimento de todas as cobranças e eventuais cláusulas contratuais novas, ficando vinculadas somente no período pactuado. Outrossim, o que vale é o caso concreto, a faticidade do caso em si. No caso em comento, os fiadores são os proprietários e representantes legais da empresa afiançada. Deste modo, são os maiores conhecedores de todas as cláusulas e implicações da prorrogação do contrato. Aceitar o argumento de ,ilegalidade passiva, não passa de retórica para eximir os executados ,de suas

responsabilidades. Diferentemente do motivo que pacificou o entendimento da isenção de responsabilidade por parte de fiadores em casos de prorrogação do contrato de locação, no presente caso os executados ficaram completamente cientes das condições da continuidade do contrato, pois são os responsáveis pela primeira executada. 3. Ante ao exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na presente exceção de pré-executividade. 4. Defiro o pedido de penhora pelo Convênio Bacem-Jud, por este Magistrado não ter cadastro em tal processo e entender que a penhora é ato exclusivo do Oficial de Justiça. 5. Defiro da mesma maneira a requisição para envio de ofício para a Receita Federal para que traga aos autos as últimas cópias do imposto de renda dos executados, por se tratar de quebra de sigilo fiscal, não havendo motivos para tanto. 6. Intime-se a parte exequente para dar continuidade ao feito, indicando bens passíveis de penhora.7. Intimem-se. -Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO 72787/SP, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e VALTERLEI APARECIDO DA COSTA.-

79. COBRANCA-1271/2006-CONDOMINIO DOM JOSÉ x RENATA MARTINAZZO REIS-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao do AR negativo, em cinco dias -Adv. RA-PHAEL TAQUES PILATTI.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1277/2006-BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente quanto a exceção de pre-executividade, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSIANE ROLIM DE MOURA OAB.35764/PR.-

81. REVISAO DE DEBITO-1286/2006-FRANCISCO DE SOUZA PINTO MACHADO x BANCO VOLKSWAGEN S/A-1.Cumpra-se o V. acórdão de fls. 119/124. 2.Cumpra-se o disposto no despacho de fls. 94/96 item 4 e seguintes. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para retirar a carta de citação, em cinco dias". -Adv. GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722 e FABIANA Mª FONTES LEVINSKI.-

82. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1393/2006-AKRAN ABDALLAH KANSOU x CARLOS JOSÉ FONSECA- Diante do contido na petição retro, revogo o despacho de fls. 41/42, dos itens quatro em diante, tendo em vista tratar-se de despejo por denuncia vazia e nao por falta de pagamento. Expeça-se novo mandado de citação. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente para antecipar as custas do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40.00, bem como providenciar as fotocópias necessárias, para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias". -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

83. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1412/2006-CLAUDETE DE LIMA x ANTONIO ALBARI TEIXEIRA- Atenda-se a promoção ministerial de fls. 27/29. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE MARTINS DE SÁ NETO.-

84. EMBARGOS DE TERCEIROS-1455/2006-BANCO FIAT x PAULO ERNESTO FERNANDES-Intime-se o embargante para depositar as custas iniciais bem como recolher a taxa do Funrejus ap.1170/2002 -Adv. MARIA ALZENE NOGUEIRA-.

85. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1486/2006-ORLANDO BARCOS x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Orlando Barcos ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos em face de Brasil Telecom S/A. Alega que firmou com a ré contrato de participação financeira, dizendo tratar-se ao mesmo tempo de contrato de instalação e terminal e de direito de assinatura de financiamento. Afirma que os valores despendidos seriam retribuídos em ações. Sustenta que

há a possibilidade das ações não terem sido subscritas pelo valor devido, o que daria ensejo à propositura de ação buscando o adimplemento contratual. É, em síntese, o relatório. 3. Cite-se o réu para, em querendo e no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo autor ou contestar a presente ação, mediante as advertências legais. 4. Após, diga a requerente. Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

86. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1488/2006-BRAZEGEA x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Braz Egea ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos em face de Brasil Telecom S/A. Alega que firmou com a ré contrato de participação financeira, dizendo tratar-se ao mesmo tempo de contrato de instalação e terminal e de direito de assinatura de financiamento. Afirma que os valores despendidos seriam retribuídos em ações. Sustenta que há a possibilidade das ações não terem sido subscritas pelo valor devido, o que daria ensejo à propositura de ação buscando o adimplemento contratual. É, em síntese, o relatório. 3. Cite-se o réu para, em querendo e no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo autor ou contestar a presente ação, mediante as advertências legais. 4. Após, diga a requerente. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

87. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1490/2006-ANTONIO ZAIRMO CAZAQUI x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Antonio Zairmo Cazaqui ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos em face de Brasil Telecom S/A.

Alega que firmou com a ré contrato de participação financeira, dizendo tratar-se ao mesmo tempo de contrato de instalação e terminal e de direito de assinatura de financiamento. Afirma que os valores despendidos seriam retribuídos em ações. Sustenta que há a possibilidade das ações não terem sido subscritas pelo valor devido, o que daria ensejo à propositura de ação buscando o adimplemento contratual. É, em síntese, o relatório. 3. Cite-se o réu para, em querendo e no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo autor ou contestar a presente ação, mediante as advertências legais. 4. Após, diga a requerente. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

88. LEVANTAMENTO DE INTERDCAO-1498/2006-IMOBILIARIA CILAR LTDA x RUBENS SIMAO- 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 222 dos autos autuados em apenso. 2.Intimem-se. " 3. intime-se o exequente para responder os embargos no prazo de quinze dias". -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-OAB.10297 e RICARDO ONOFRIO CARVALHOAB.37228-.ap.1023/2004

89. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1502/2006-TEREZINHA DE JESUS ANDRADE x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM-1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Terezinha de Jesus Andrade ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos em face de Brasil Telecom S/A. Alega que firmou com a ré contrato de participação financeira, dizendo tratar-se ao mesmo tempo de contrato de instalação e terminal e de direito de assinatura de financiamento. Afirma que os valores despendidos seriam retribuídos em ações. Sustenta que há a possibilidade das ações não terem sido subscritas pelo valor devido, o que daria ensejo à propositura de ação buscando o adimplemento contratual. É, em síntese, o relatório. 3. Cite-se o réu para, em querendo e no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pelo autor ou contestar a presente ação, mediante as advertências legais. 4. Após, diga a requerente. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-s

90. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1505/2006-MADIE ROESLER BARBOSA x BANCO FINASA S/A- 1.Requer a autora a possibilidade de depositar em juízo o valor do financiamento referente ao mês de outubro, alegando que teve dificuldades em proceder ao pagamento da parcela em face da greve bancária, sendo que decorrido dez dias do vencimento, tomou-se mais difícil de conseguir pagar. 2.DEFIRO a tutela pretendida para autorizar o depósito em juízo do valor de R\$ 1.3 72,79, como forma de pagamento da parcela de outubro do contrato de financiamento existente entre as partes. 3.Cite-se o réu para receber, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. 4.Comparecendo o réu e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 5.0 prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data da efetivação da consignação. 6.Diligências necessárias. -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR.-

91. BUSCA E APREENSAO-1506/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON DA SILVA VARCZINZAK- Intime-se o requerente, para, querendo, emendar a petição inicial nmo prazo de dez dias sob pena de indeferimento (artigo 284 do Código de Processo Civil), devendo juntar aos autos copia autenticada do contrato celebrado com o réu, bem como do documento de fls. 06/11 (art. 283, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

92. DECLARATORIA DE NULIDADE-976/0-LAVITTA ENGENHARIA LTDA x CCB CIMPOR CIMENTOS BRASIL

LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL.-

93. BUSCA E APREENSAO-977/0-BANCO SAFRA S/A x ERALDO DE LIMA ALBERTI-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. AN-DREA RICETTI B.FUSCULIM-OAB.20676.-

94. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-978/0-PAULO ROBERTO SCHROEDER x SERGIO HILDEBRANDO VILLANOVA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 511,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773.-

95. BUSCA E APREENSAO-979/0-CONSORCIO NAC.P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C.LTDA x ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOZA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

96. MONITORIA-980/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCISCO CARLOS CORDEIRO-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 448,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-981/0-POTENCIAL PETRÓLEO LTDA x SADI DE MOURA - FIRMA INDIVIDUAL-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA24535.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº230/2006 - 11ª VARA CæVEL
JUIZES DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico
Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	000732/1992
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0003	000280/1996
ADRIANA DE FRANÇA	0018	000614/1999
ADRIANE CURI CASTOR	0011	001172/1997
AIRTON ZOLET	0040	000258/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0017	000226/1999
ALBERTO VARRIALE	0003	000280/1996
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0072	000965/2006
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0039	000211/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001180/1999
ALEXANDRE ARSENO	0053	001412/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0044	000926/2002
ALINE FAGUNDES	0031	001000/2001
ALINE FERNANDA PESSOA	0030	000938/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0049	000358/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0007	000318/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0063	000460/2005
	0065	000726/2005
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0070	000667/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0014	001330/1997
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0071	000806/2006
ANA PAULA LARA PAGANINI	0038	000128/2002
ANA PAULA LORENZONI	0042	000507/2002
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	0046	001052/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0021	000883/1999
ANDRE BALBINOT	0040	000258/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0054	000033/2004
ANDREA BAHN GOMES	0026	000312/2000
ANDREA BAHN GOMES	0027	000804/2000
ANDREA CUNHA	0052	001006/2003
ANDREA GOES	0012	001252/1997
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0037	001552/2001
ANDREIA APARECIDA ZOWTYR	0027	000804/2000
ANDREIA SALGUEIRO S SALLE	0049	000358/2003
ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA	0016	000218/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI	0051	000860/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0044	000926/2002
ANISIO DOS SANTOS	0038	000138/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	001077/1996
	0018	000614/1999
	0045	001032/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0048	000050/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0005	001077/1996
	0043	000583/2002
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0013	001312/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA	0019	000686/1999
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0035	001368/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0059	001078/2004
	0070	000667/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0013	001312/1997
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0013	001312/1997
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0034	001243/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0053	001412/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0052	001006/2003
CARLOS CESAR LESSKIU	0068	000106/2006
CARLOS VITOR MARRANHAO DE	0011	001172/1997

CARLYLE POPP	0021	000883/1999	JULIO CESAR CHISTOFFOLI	0019	000686/1999	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0014	001330/1997	RII x ESPOLIO DE NADIR MAZZINI MEDEIROS- Indefiro
CAROLINE GARCETE	0016	000218/1998	JULIO CESAR MELLO LOPES	0016	000218/1998	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0013	001312/1997	, visto que compete a parte diligenciar acerca da pessoa que
CELINA GALEB NITSCHKE	0004	000292/1996	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0071	000806/2006	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0011	001172/1997	deve figurar no polo passivo da ação. Intimem-se. -Advs. LUCI-
CELIO LUCAS MILANO	0073	001056/2006	JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0027	000804/2000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0015	001471/1997	LENA DA S. OLIVEIRA e DULCINEA DE SOUZA SCHMI-
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0042	000507/2002	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0031	001000/2001	RENATO GALVAO CARRILLO	0033	001082/2001	DLIN-.
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	001000/2001	LACIR GUARENGHI	0062	000370/2005	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0063	000460/2005	
	0051	000860/2003	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0021	000883/1999	RENE ARIEL DOTTI	0027	000804/2000	
CESAR RICARDO TUPONI	0014	001330/1997	LEONARDO DA COSTA	0061	001439/2004	RENE KRAVETZ	0020	000802/1999	7. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-318/1997-MA-
CHRISTIANE DONHA	0041	000318/2002		0069	000429/2006	RICARDO BERTOTTI	0040	000258/2002	RIA AUGUSTA MENDES x EXCEL CREDITO, FINANCI-
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0057	000803/2004	LEONARDO DAVID	0005	001077/1996	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0008	000335/1997	AMENTO E INVESTIMENTOS S/A-Face a certidão negativa
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0003	000280/1996	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0023	001334/1999	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0033	001082/2001	do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0011	001172/1997	LEONDINA ALICE MION PILAT	0070	000667/2006	ROBERTA ONISHI	0010	001064/1997	se. -Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, AMAURI BAPTIS-
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0056	000629/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	000581/2001	ROBERTO FERREIRA FILHO	0022	001180/1999	TA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0051	000860/2003		0052	001006/2003		0027	000804/2000	
CLEVERSON VON LINSINGEN	0033	001082/2001	LEONTINA MION GUARIZA	0060	001158/2004	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0042	000507/2002	8. ORD. DE ANULACAO DE TITULO-335/1997-LRJ CO-
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0058	000934/2004	LEUCIMAR GANDIN	0039	000211/2002	RODRIGO FERREIRA	0056	000629/2004	MERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0028	000643/1997	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0009	000643/1997	RODRIGO GHESTI	0010	001064/1997	IBREX DIST DE LIVROS E MAT DE ESCRITORIO LTDA-
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0011	001172/1997	LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0011	001172/1997	RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0034	001243/2001	-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifes-
DANIEL BARBOSA MAIA	0026	000312/2000	LINNEU DE SOUZA LEMOS	0047	001377/2002	ROGERIA DOTTI DORIA	0012	001252/1997	te-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. RICARDO DOS SAN-
DANIELE CRISTINE TODESCO	0051	000860/2003	LORENA MORO DOMINGOS	0015	001471/1997		0027	000804/2000	TOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, VALDINEI
DANIELLE NEVES POPIKA	0063	000460/2005	LUCIA ITAMARA FARIA H. SC	0046	001052/2002	ROGERIO LUIS STASIAK	0058	000934/2004	SANTOS SILVA e PAULA MOREIRA DIAS CASTRO-.
DANIELLE ROSA E SOUZA	0025	000148/2000	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0035	001368/2001	RONNIE KOHLER	0047	001377/2002	
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0043	000583/2002	LUCIANE LAWIN	0054	000033/2004	ROSANA MARIA FECCHIO	0023	001334/1999	9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/1997-RN
DEBORAH GUIMARAES	0013	001312/1997	LUCIANE MARIA M. DE MELO	0024	000074/2000	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0056	000629/2004	VIAGENS E TURISMO LTDA x CWB TUR OPERADORA
DEMOCLES PAULO MACHADO	0019	000686/1999	LUCIANO SOARES PEREIRA	0034	001243/2001	RUDI A LEHMANN JR	0050	000741/2003	TURISTICA LTDA- Manifeste-se o exequente sobre o contido
DIDIO MAURO MARCHESINI	0041	000318/2002	LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0006	000138/1997	RUI CARLO DISSENHA	0039	000211/2002	as fls.254 e seguintes, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs.
DIOGO MATTE AMARO	0025	000148/2000		0028	000581/2001	SADI BONATTO	0050	000741/2003	LIANA MARIA TABORDA RAMOS e ODACYR CARLOS
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0006	000138/1997	LUCILIA FELICIDADE DIAS	0022	001180/1999	SAMANTHA ALBINI	0030	000938/2001	PRIGOL-.
	0025	000148/2000	LUCIMAR DE PAULA	0042	000507/2002	SAMIRA NABBOUH ABREU	0008	000335/1997	10. DEPOSITO-1064/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0039	000211/2002	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0033	001082/2001	SANDRO MANSUR GIBRAN	0026	000312/2000	VALDIR PEREIRA DA SILVA-Diga a parte autora quanto a
EDGARD POLCHLOPEK	0029	000928/2001		0068	001062/2006	SEBASTIAO VERGO POLAN	0004	000292/1996	continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. MARILI
EDSON ISFER	0050	000741/2003	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0068	000106/2006	SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0017	000226/1999	RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER,
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0039	000211/2002	LUIZ ALBERTO MACHADO	0050	000741/2003	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0035	001368/2001	ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e RODRIGO
EDUARDO O REILY C. BARRIO	0052	001006/2003	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	000686/1999	SILVANA SANTOS TURIN	0012	001252/1997	GHESTI-.
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0003	000280/1996		0032	001058/2001	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0007	000318/1997	
ELIANE TONELLO	0003	000280/1996	LUIZ ASSI	0021	000883/1999	SILVIO MARTINS VIANNA	0013	001312/1997	11. INVENTARIO-1172/1997-IZOLDA SIMAS DE SOUZA
ELISABETE SCHLICHTING	0042	000507/2002	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0014	001330/1997	SIMONE NISGOSKI	0051	000860/2003	PICCOLI x IDA VITALINA SOCCOL- De-se ciencias as par-
ELTON ALAVER BARROSO	0071	000806/2006		0018	000614/1999	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0001	000732/1992	tes acerca do parecer ministerial e, contados e preparados, vol-
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000621/2004	LUIZ DANIEL FELIPPE	0050	000741/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0023	001334/1999	tem para decisao. Intimem-se. -Advs. CARLOS VITOR MA-
	0059	001078/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0024	000074/2000	SORAYA DE A. CHRISTOFFOLI	0019	000686/1999	RANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEI-
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0020	000802/1999		0028	000581/2001	TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0038	000138/2002	RA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JUA-
ENIO MEDEIROS FILHO	0029	000928/2001	LUIZ FERNANDO KUSTER	0057	000803/2004	TANIA MARIA PEDROSO	0016	000218/1998	REZ XAVIER KUSTER, PAULO CESAR KEINERT CASTOR,
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0029	000928/2001	LUIZ FERNANDO GONZAGA M. CORREIA	0064	000678/2005	TATIANA MESSIAS DA SILVA	0032	001058/2001	LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ADRIANE CURI CAS-
ERLON DE FARIA PILATI	0026	000312/2000	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0017	000226/1999	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0052	001006/2003	TOR e CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA-.
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0030	000938/2001		0022	001180/1999	TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0030	000938/2001	
FABIANA SILVEIRA	0031	001000/2001	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0027	000804/2000	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0074	001176/2006	12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1252/1997-MURETA-
FABIANO ROESNER	0007	000318/1997	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0047	001377/2002	TOME ARANTES NETO	0026	000312/2000	MA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ED-
FABIO RENATO SANT ANA	0045	001032/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0042	000507/2002	VALDINEI SANTOS SILVA	0008	000335/1997	SON SMUDA e outro- Expeça-se alvará como requerido as
FABIO DE ALMEIDA BRAGA	0027	000804/2000	MAGDA LUIZA R. EGGER	0030	000938/2001	VALDIR STEDILE	0024	000074/2000	fls.390. Retirar alvará. Intimem-se. -Advs. ROGERIA DOTTI
FABIO LUIS ANTONIO	0016	000218/1998		0010	001064/1997	VALERIA GASPARIN	0042	000507/2002	DORIA, ANDREA GOES, SILVANA SANTOS TURIN, GI-
FABIO RENATO SANTAN ANA	0018	000614/1999	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0067	000686/2006	VALERIA MACEDO REBLIN	0013	001312/1997	SELE BUQUERA e ISABELLA ASSIS DA COSTA-.
FABIOLA MESQUITA	0010	001064/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0030	000938/2001	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0035	001368/2001	
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0040	000258/2002	MARCELO FERNANDES POLAK	0015	001471/1997	VICENTE REINALDO T. PUGLI	0049	000358/2003	13. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1312/1997-MARCOS
FARID MAIRA TROG	0060	001158/2004	MARCELO KINTZEL GRACIANO	0051	000860/2003	VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0030	000938/2001	MACEDO REBLIN x IDEMAR ANTONIO FROLDI- Vistos,
FERNANDA ANDREZZA LIMA	0039	000211/2002	MARCELO LUIZ DREHER	0039	000211/2002	VITORIO KARAN	0041	000318/2002	etc. mantenho a decisao de fls.585 por seus proprios fun-
FERNANDA GARCIA ROCHA	0013	001312/1997	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0029	000928/2004	WALFRIDO JORGE WARDE JUNI	0050	000741/2003	damentos. Anote-se o agravo retido autos para que dele conheça a
FERNANDA PEDERNEIRAS	0027	000804/2000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0053	001412/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0033	001082/2001	Instancia Superior, em sendo o caso. Intimem-se. -Advs. PAU-
FERNANDA PIRES ALVES	0057	000803/2004	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0026	000312/2000		0068	000106/2006	LO MOACYR W. ROCHA FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA
FERNANDA SCHOSSLAND	0058	000934/2004	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0022	001180/1999	WASHINGTON YAMANE	0013	001312/1997	NETO, FERNANDA GARCIA ROCHA, VALERIA MACEDO
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0036	001495/2001	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0061	001439/2004	WILLIAN VAN ERVEN	0043	000583/2002	REBLIN, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR.,
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0039	000211/2002	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0069	000429/2006	WILMAR EPPINGER	0026	000312/2000	FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO, NEMO
FERNANDO SCHLIEPER	0044	000926/2002	MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0036	001495/2001	ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0049	000358/2003	ELOY VIDAL NETO, FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI	0013	001312/1997	MARIA LUCILIA GOMES	0047	001377/2002		0049	000358/2003	GUIMARAES, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREI-
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI	0025	000148/2000	MARIA LUIZA C. VASCONCELO	0063	000460/2005		0049	000358/2003	RA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e BENOIT
FRANCISCO BRAZ NETO	0013	001312/1997	MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0030	000938/2001		0049	000358/2003	SCANDELARI BUSSMANN-.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	0075	001264/2006		0010	001064/1997				14. ORDINARIA DE COBRANCA-1330/1997-ORLANDO
FRANCISCO OCTAVIO DE O. E	0023	001334/1999	MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0067	000068/2006				BERTOLDI NETO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0005	001077/1996	MARIO ROGERIO DIAS	0061	001439/2004				A-Intimem-se como requerido as fls.563/565. Fica o requerido
	0018	000614/1999	MARION A. P. MUGGIATI	0069	000429/2006				devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que,
	0045	001032/2002	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0064	000678/2005				no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado
GERSON LUIZ WENZEL	0048	000050/2003	MAURICIO PAGNOZZI	0036	001495/2001				pela petição de fls. 563/566, sob pena de incidência de multa
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0060	001158/2004	MAURICIO VIEIRA	0039	000211/2002				no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do
GILBERTO STINGLIN LOTH	0051	000860/2003	MAURO CURY FILHO	0037	001552/2001				CPC. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR
GISAH MAYSSONAVE	0049	000358/2003		0005	001077/1996				RICARDO TUPONI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA
GISELE BUQUERA	0012	001252/1997	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0062	000370/2005				ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.
GISELE VIEIRA DA SILVA	0027	000804/2000	MAULIN MAFFINI	0063	000460/2005				15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1471/1997-DEISE
GLAUCO IWERSEN	0046	001052/2002	MICHELLI D ESTEFANI	0054	000033/2004				LUCI CATALDI x HUGO MIYASHITA e outro- Certifique-a
GUILHERME BORBA VIANNA	0021	000883/1999	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0023	001334/1999				escrivanha se houve manifestação do executado, em caso nega-
HARRY FRANCOIA	0019	000686/1999	MILENA MASLOWSKY	0056	000629/2004				tivo, expeça-se mandado de avaliação e penhora, incluindo no
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0019	000686/1999	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	000138/2002				valor do debito a multa de 10% do artigo 475-J do CPC. Fica o
HERMINIO DUARTE FILHO	0023	001334/1999	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0046	001052/2002				exequente intimado para que informe atual endereço do execu-
IDALINA VALERIO PEREIRA	0019	000686/1999	MURILO CELSO FERRI	0066	000982/2005				tado. Intimem-se. -Advs. LORENA MORO DOMINGOS, MAR-
	0032	001058/2001		0055	000621/2004				CELO DE SOUZA TEIXEIRA e RENATO ALBERTO NIEL-
IGO IWANT LOSSO	0042	000507/2002	NATANOEL ZAHORCAK	0059	001078/2004				SEN KANAYAMA-.
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0028	000581/2001	NELISSA ROSA MENDES	0002	000598/1995				16. INDENIZACAO-218/1998-LUCIA KOBASABINO RIBEI-
	0052	001006/2003		0055	000621/2004				RO e outros x PRESTADORA DE SERVICOS ACA S/C LTDA
INGRID KUNTZE	0024	000074/2000	NEMO ELOY VIDAL NETO	0059	001078/2004				e outro- Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as par-
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0012	001252/1997	NEY PINTO VARELLA NETO	0013	001312/1997				tes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CAROLINE
IVAN PAROLIN FILHO	0003	000280/1996	ODACYR CARLOS PRIGOL	0042	000507/2002				GARCETE, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA, FABIO LUIS
IVAN SERGIO BONFIM	0042	000507/2002		0009	000643/1997				ANTONIO, TANIA MARIA PEDROSO, JULIO CESAR MELO
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0073	001056/2006	ODILA VOIDELO	0062	000370/2005				LOPES e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-.
JAMES THOMPSON LEMER	0005	001077/1996	ONIEL EMMENDOERFER	0030	000938/2001				
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0030	000508/2001	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0002	000598/1995				17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-226/1999-RODRIGO
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0048	000050/2003	ORLANDO HARADA - PERITO	0017	000226/1999			</	

1. Assiste razão o autor, uma vez que, conforme certidão de fls. 732, houve a intimação pessoal da ré Bonet Madeiras e Papéis Ltda, bem como pelo pleito de fls. 782, presume-se a ciência pela mesma dos termos da sentença. 2. Assim, sobre a petição de fls. 782, manifeste-se o autor e voltem. 3. Intimem-se. -Advs. SORAYA DE A. CHRISTOFFOLI TUPAN, JULIO CESAR CHISTOFFOLI, DEMOCLES PAULO MACHADO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ARLINDO MENEZES MOLINA, IDALINA VALERIO PEREIRA, PEDRO CAVALHEIRO SOBRINHO, HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEZES DE BERNERT e HARRY FRANCOIA.-.

20. EMBARGOS DE TERCEIROS-802/1999-CLODOMIRA SOARES PORTUGAL x KARISMA PROMOCOES S/C LTDA-desentranhe-se a petição de fls.341 e junte-se aos autos 48/88, de Execução de título Extrajudicial, cumprindo a deliberação de fls.339. Intimem-se. -Advs. RENE KRAVETZ, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO e JIOMAR JOSE TURIN.-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-883/1999-TRANSPORTES LARALTXA x ALL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Baixem os autos a contadoria judicial para elaboração do calculo pertinente a custas processuais e verificação de eventual diferença aionda existente na dívida exequenda. Se pendentes as custas processuais, intime-se as partes para deposita-las, em cinco dias, observando os termos da r. sentença (fls.538). Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$23,56, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e LUIZ ASSI.-.

22. DECLARATORIA-1180/1999-ANTONIO MANUEL MARTINS ALVES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Intime-se como requerido as fls.661. Intimem-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARIA LUCILIA GOMES, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-.

23. ORDINARIA-1334/1999-BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e outro x BANCO ITAU S/A PERSONNALITE-Lavre-se op termo de penhora do valor oferecido pela Executada. Ja oferecida a impugnação, suspendo o processo e determino a manifestação da parte contraria no prazo de 15 dias. Fica o(a) executado(a) devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de penhora. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO OCTAVIO DE O. ESCORSIM, MICHELLE D ESTEFANI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, HERMINIO DUARTE FILHO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-.

24. COBRANCA-74/2000-COND EDIF JEANINE x JOAQUIM LOPES- Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado as fls.218 e 227, nos moldes do art.659, §§ 4º e 5º do CPC. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA M. DE MELO, INGRID KUNTZE, VALDIR STEIDLE e JOAQUIM LOPES.-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-148/2000-FABIO DE SOUZA NETO x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Sobre certidão retro, manifeste-se o Autor. Intime-se. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA, DANIELLE ROSA E SOUZA, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-.

26. ORDINARIA-312/2000-INTERMART AUSTIN ASSOCIADOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-Vistos e etc. A decisão ora embargada - sentença de fls. 9901/908, decidiu sobre todos os pontos alegados no curso processual, nada havendo, portanto, para ser declarado. A respeito do assunto, vejamos o seguinte julgado: Inexiste omissão a ser suprida por meio de embargos de declaração quando o tema posto a desate foi fundamentadamente apreciado no julgado embargado. (STJ-RESP 347021 - SP - 3. T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 16.09.2002). Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão ou contradição resta para ser declarada, devendo a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando pois rejeitados os referidos embargos. Anote-se (fls. 911) Int. Dil. -Advs. JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, TOME ARANTES NETO, DANIEL BARBOSA MAIA, WILMAR EPPINGER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO, ERLON DE FARIA PILATI, ANDREA BAHR GOMES e SANDRO MANSUR GIBRAN.-.

27. DECLARATORIA-804/2000-ELIO PEDROSO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- I. O espólio de OTAVIO B. DA SILVA não está representado nos autos. O falecimento ocorreu em 1991 e não há o que se falar mais em administrador provisório. Assim, intime-se a parte para apresentar a certidão de casamento do falecido; informar sobre a existência de herdeiros e; caso existam, qualificá-los e juntar a documentação necessária. Caso tenha sido aberto inventário, essa determinação fica em parte prejudicada, devendo ser juntada, todavia, a prova da nomeação da esposa inventariante. II. Faculto a parte Autora o prazo de 5(cinco) dias para se manifestar, querendo, acerca dos documentos de fls. 1009 e 1010. III. Oportunamente em parte sentença. Int. -Advs. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, GISELE VIEIRA DA SILVA, FABIO DE ALMEIDA BRAGA, ANDREA APARECIDA ZOWTYI, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDA PEDERNEIRAS, ANDREA BAHR GOMES e JULIO CESAR BROTTTO.-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-581/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PIQUIRI III x LUIZ GONZAGA TEIXEIRA e outro-Fica o(a) parte interessada (Esp de Florizio A.

Souza) devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUCILENA DA S. OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO.-.

29. CUMPRIMENTO DE OB. CONTRAT.-928/2001-CARVALHO E SILVA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Defrio (fls.320/321). Oficie-se confme requerido. Retirar oficio. Intime-se. -Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ENIO MEDEIROS FILHO, ERIDSON POMPEU DA SILVA e EDGARD POLCHLOPEK.-.

30. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-938/2001-JANI DA SILVA WOLLMANN x BANKBOSTON LEASING S/A ARREND MERCANTIL e outro- Vistos e etc. A decisão ora embargada - sentença de fls. 693/704, decidiu, ainda que implicitamente, sobre todos os pontos alegados no curso processual, nada havendo, portanto, para ser declarado. A respeito do assunto, vejamos o seguinte julgado: Inexiste omissão a ser suprida por meio de embargos de declaração quando o tema posto a desate foi fundamentadamente apreciado no julgado embargado. (STJ - RESP 347021 - SP - 3a T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 16.09.2002). Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão resta para ser declarada, devendo a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando, pois, rejeitados os embargos declaratórios opostos às fls. 734. Recebo o apelo de fls. 738/754, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para contra-razões no prazo. Anote-se a renúncia manifestada às fls. 755. Decorrido esse último, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Int. Dil. -Advs. MARCELO CRISSANTO MALLIN, ODILA VOIDELO, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, VINICIUS EDUARDO ECLACHE, ALINE FERNANDA PESSOA, SAMANTHA ALBINI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS.-.

31. BUSCA E APREENSAO-1000/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALERIA DE MELO MASSUDA- Fica o autor devidamente intimado para manifestar-se sobre o pedido de fls.349 e juntarem acordo celebrado para quitação do debito em tela. Intime-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, ALINE FAGUNDES, CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO SERGIO SENA.-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1058/2001(apenso aos autos 720/1999)-JOSMAR MAGAREFO BARCO x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS SC LTDA-Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$91,00 (a Escriturania). Intimem-se -Advs. TATIANA MESSIAS DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.-.

33. ORDINARIA-1082/2001-SERGIO SERAFIM FERREIRA DO AMARAL e outro x BANCO ITAU S/A-face a concordancia do Autor (fls.685), defiro o levantamento dos valores incontroversos (fls.674/675). Expeça-se alvara. Recebo o recurso de apelação (fls.687/707) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Codigo de Normas (5.12.5). Retirar alvara. Intime-se. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, CLEVERSON VON LINSINGEN, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

34. INDENIZACAO-1243/2001-PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER x BAR e RESTAURANTE BATTELUM R.CURY E CIA LTDA e outros- As informações contidas no petiçãoado retro estão em consonancia com o requerimento as fls.103, o qual demonstra que Syspark e o nome fantasia de Falcon Adminstradora de Estacionamento Ltda. Assim, cumpra-se o despacho retr, devendo os bloqueios serem efetuados em face de Falcon Administradora de Estacionamento Ltda, conforme requerimento de fls.228. Intime-se. -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO.-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1368/2001- RIO PARANA CIA SECUR DE CRED FINANÇ e outro x RENATTO VOTTO BRAGA- Comprovaço de que a conta mantida pelo Executado no Banco do Brasil recebe seus proventos mensais (fls.172/179), se tratando, portanto, de conta-salário, determino o levantamento do bloqueio por este Juízo, o que façom com fundamento no art.649, inc IV do CPC. Neste sentido: (...) Oficie-se. Intime-se. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, JOSE DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-1495/2001-EMANUEL CORDEIRO DIAZ x DIRCE WATANABE DIAZ- O perito pelo prazo de dez dias para esclarecimentos. Intime-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.-.

37. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-1552/2001-ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA x PONTO DE VENDA STANDS E PROMOCOES LTDA- Cumpra-se a sentença de fls.76/79, faculto a Sra. escreva a promover a execução das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas, se este for o caso. Oportunamente, archive-se. Intimem-se. -Advs. ANDREA MARIA SOARES QUADROS e MAURICIO PAGNOZZI.-.

38. INDENIZACAO-138/2002-EDUARDO FREGONESE x

BANCO DO BRASIL S/A- manifeste-se o exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MILENA MASLOWSKY, ANA PAULALARA PAGANINI, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e ANISIO DOS SANTOS.-.

39. ORDINARIA DE INDENIZACAO-211/2002-FELIPE MESSIAS BITTENCOURT x HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outro- Da proposta de honorarios retro elaborada pelo Sr. Perito Judicial digam as partes, em cinco dias. Intime-se. -Advs. RUI CARLO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, LEUCIMAR GANDIN, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.-.

40. INDENIZACAO-258/2002-INDUSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S/A x RAZ EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA- levante-se a penhora, conforme determinado pela sentença dos autos de embargos, a qual, inclusive, ja transitou em julgado. Intime-se a exequente apra, no prazo de cinco dias, apresentar calculo atualizado da dívida (art.614, inciso II, do CPC). Int. -Advs. AIRTON ZOLET, ANDRE BALBINOT, RICARDO BERTOTTI e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA.-.

41. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-318/2002-MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA x CONDOMINIO EDIFICIO LEAO HAUQUI e outro- 1. Considerando a inércia da parte autora (ns. 653), dou a instrução processual por encerrada. 2. Concedo às partes o prazo de dez dias sucessivos e na ordem legal para ofertarem suas alegações finais em forma de memoriais. 3. Oportunamente, contados e preparados, venham conclusos para julgamento. 4. Intimem-se. -Advs. VITORIO KARAN, DIDIO MAURO MARCHESINI, OTTO JOAO LYRA NETO e CHRISTIANE DONHA.-.

42. MEDIDA CAUTELAR-507/2002-NELCI MARIA DE LARA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR e outros- Manifeste a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. -Advs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e ELISABETE SCHLITTING.-.

43. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-583/2002-ELIANE MARIA PIMENTA DA COSTA e outro x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF- Aguarde-se pelo prazo de seis meses a manifestação dos interessados ou julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. -Advs. WILLIAN VAN ERVEN, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e ANTONIO DILSON PEREIRA.-.

44. REPARACAO DE DANOS-926/2002-JUARI CORREIA DA SILVA x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS- Fica o autor intimado para que remeta os autos a Justiça do Trabalho. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER e ORLANDO HARADA - PERITO.-.

45. DEPOSITO-1032/2002-BANCO ITAU S/A x JAVIER PUIG PEREZ-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANT ANA.-.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1052/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x AERODIVA MANN DE SOUZA e outros- Defiro o levantamento requerido (fls.226). Expeça-se alvara. Apos, manifeste-se a exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Retirar alvara. Intime-se. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LUCIA ITAMARA FARIA H. SCHIRAIISHI e ANACARLA ALIOTI RODRIGUES.-.

47. RESTITUICAO-1377/2002-WILIAM HAJ MUSSI e outro x WILMA RAMON LUPION e outros- Sobre o pedido de desistência retro formulado, digam os reus ja citados, em cinco dias e voltem. Int. -Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, JOSE CID CAMPELO, RONNIE KOHLER, LINNEU DE SOUZA LEMOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-.

48. DECL. NULIDADE DE TITULO-50/2003-ANDRADE & COELHO LTDA x IMPRESSORA MAYER LTDA- sobre a certidão de fls.101, manifestem-se os exequentes. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e GERSON LUIZ WENZEL.-.

49. INDENIZACAO-358/2003-ANDRE PAGNONCELLI LIMA e outros x SOCIEDADE PARANAENSE ENSINO INFORMATICA SPEI- Vistos e etc. A decisão ora embargada - sentença de fls. 514/520, decidiu sobre todos os pontos alegados no curso processual, nada havendo, portanto, para ser declarado. A respeito do assunto, vejamos o seguinte julgado: Inexiste omissão a ser suprida por meio de embargos de declaração quando o tema posto a desate foi fundamentadamente apreciado no julgado embargado. (STJ — RESP 347021 - SP - 32 T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 1 6.09.2002). Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão ou contradição resta para ser declarada, extraindo-se, inclusive, dos embargos opostos a mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência dever ser manejada por recurso próprio. Assim, deve a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando pois rejeitados os referidos embargos. Int. Dil. -Advs. VICENTE REINALDO T. PUGLIESI, GISAH MAYSSONAVE, ALTIVO JOSE SENISKI, WILMAR EPPINGER, JULIANE ZANCANARO e ANDREIA SALGUEIRO S SALLES.-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-741/2003-EMBU S/A ENGENHARIA E COMERCIO x SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS e outros-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. SADI BONATTO, RUDI A LEHMANN JR, WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR, JOSE CARLOS BUSATTO, EDSON ISFER, LUIZ ALBERTO MACHADO e LUIZ DANIEL FELIPPE.-.

51. ORDINARIA-860/2003-VILSON FRIES e outros x ASSO-CIACAO COMERCIAL DO PARANA e outro- Digam as requeridas se ha interesse na execução de sentença. Intime-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI, DANIELE CRISTINE TODESCO WELDT, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.-.

52. ORDINARIA-1006/2003-JOAO GILMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- face o contido na certidão de fls.308, defiro o pedido de fls.306/307. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-1412/2003-IVAN GUERIOS CURY x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Os documentos apresentados pelo autor não comprovam sua remuneração auferida como professor da UFPR, de modo que determino que apresente documento comprobatório de seus rendimentos. 2. O parecer técnico apresentado às fls. 727/746 não é suficiente para comprovar a capitalização de juros pela instituição requerida, uma vez que produziu unilateralmente. 3. Outrossim, considerando que a inversão do ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, o qual, de acordo com o art. 33 do CPC, incumbe ao autor quando a perícia for requerida por ele, por ambas as partes ou de ofício pelo Juízo, bem como o item iii do requerimento de fls. 761, manifestem-se as partes sobre o efetivo interesse na realização da prova pericial. 4. Intimem-se. -Advs. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e MARCELO LUIZ DREHER.-.

54. SUMARIA-33/2004-OSNI JOSE RAMOS ROMAO x BANCO LLOYDS TSB S/A- Considerando que o autor nao foi intimado da designação do presente ato, concedo o prazo de dez dias para que se manifeste sobre a contestação e documentos ofertados pelo reu. Apos retornem os autos conclusos. Intime-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-621/2004-BANCO BRADESCO S/A x VIAGEM BEM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Vistos e etc. Uma vez frustradas as tentativas do credor para a localização de bens da parte executada, justifica-se a intervenção do Poder Judiciante, dada a necessidade de dar efetiva prestação jurisdicional, zelando, assim, pelo regular andamento da execução. Dessa forma, proceda-se a penhora do correspondente a 20% do faturamento mensal da empresa executada até o atingimento do montante suficiente para satisfação integral do débito. Faculto, ainda, a teor do contido no art. 620, do Código de Processo Civil, às partes o consenso acerca da indicação do administrador, bem como a apresentação da forma da administração e esquema de pagamento, no prazo de dez dias. Observe-se que, na hipótese de não ser possível tal consenso, o Juízo procederá com a nomeação de um perito/administrador. Fica o autor intimado para que deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-629/2004-CALIXTRO ANTONIO HAKIM NETO e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Sobre a petição retro acostada, diga a parte re, em cinco dias e voltem para deliberações. Intime-se. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA.-.

57. SUMARIA DE COBRANCA-803/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE CHAMONIX x CLAUDENUE RODRIGUES DE ALMEIDA- Sobre a manifestação de fls.168, em cinco dias diga a re. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-.

58. CAUTELAR DE SEQUESTRO-934/2004(apenso aos autos 524/2000)-PRESENDO E CIA LTDA EPP e outro x AURORA DA SILVA PRESENDO e outro- Sobre certidão retro manifeste-se o Autor. Intime-se. -Advs. ROGERIO LUIS STASIAK, FERNANDA SCHOSSLAND e CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-.

59. DECLARATORIA-1078/2004(apenso aos autos 621/2004)-VIAGEM BEM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.-.

60. ORDINARIA-1158/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SUN GARDEN e outro x D GUARIZA & FILHOS LTDA CONSTRUÇÕES CIVIS ARQUIT e outro- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão expedida as fls.367/verso. Intime-se. -Advs. FARID MAIRA TROG, LEONTINA MION GUARIZA,

GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

61. COBRANCA-1439/2004-LAURA LISBOA DE FREITAS x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, LEONARDO DA COSTA e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA.-

62. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-370/2005(apenso aos autos 156/2005)-GILMAR NOGUEIRA DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA- sobre a manifestação retro acostada, consistente na celebração de acordo, diga a parte re, em cinco dias. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-460/2005-CARLOS PRZYWYTOWSKI WIERCZORKOWSKI e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Nestes autos foi indeferida a produção de prova pericial de corretagem. E já foi produzida a pericia contábil. E nos autos de ação de consignação em pagamento está pendente a análise das provas. Entendo necessária a produção de prova pericial de corretagem haja vista que uma das controversias gira em torno do valor do imóvel. E de acordo com a alegação dos Autores, o valor teria sido cobrado de forma abusiva e exagerada, bem acima do preço de mercado. Por isso, para dirimir essa controversia defiro a produção de prova pericial. Para a avaliação do imóvel nomeio perito na pessoa do engenheiro civil Nelson Kuhn Denes Filho, ciente de que os Autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistentes, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Na seqüência, manifeste-se o Perito quanto ao valor dos honorários e, depois, intimem-se as partes. Deve ser observado o disposto no art. 431-A, do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. -/Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELLE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-

64. EMBARGOS A ARREMATACAO-678/2005(apenso aos autos 406/1999)-GRANITOS QUATRO BARROS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao contrário do que vem insistente alegando o Embargante, não há o que se falar em prevenção do Juízo da 18. Vara Cível visto que a ação revisional que lá tramita há muito já foi julgada. E, conforme Súmula 235 do STJ, "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." Necessário, todavia, que as partes prestem alguns esclarecimentos ao juízo. É que na ação revisional os contratos de câmbio que são objeto da execução foram considerados legais e regulares. Ocorre que foi determinada a exclusão da capitalização e da comissão de permanência no instrumento público de confissão de dívida (cópia da sentença às fls. 29). E na escritura pública de confissão, conforme esclarecimento do perito, o saldo de dois dos contratos executados estavam nela contemplados (fls. 39 destes autos, resposta ao quesito "B", NOTAS e fls. 21 da ação cautelar inominada). Logo, em princí, dois dos contratos (nº 95.000982 e 95.000983) teriam sido a an idos, ainda que de forma indireta, pela decisão que determinou revi o. Manifestem-se as artes. Int. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e LUIZ FERNANDO KUSTER.-

65. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-726/2005(apenso aos autos 460/2005)-CARLOS PRZYWYTOWSKI WIERCZORKOWSKI e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- As ações revisional e consignatória foram reunidas para julgamento simultâneo em virtude da conexão já reconhecida. Assim, passarei a impulsionar ambos os processos nos autos nº460/2005, de ação revisional. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

66. TESTAMENTO-982/2005-CARMEN APARECIDA DOL x ESPOLIO DE TAKUSHI DOI-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls. Intimem-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.-

67. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-68/2006(apenso aos autos 84/2006)-COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO x FAW COMERCIO VARJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Vistos e examinados., ejeito a exceção e condeio a Excipiente ao pagamento das cudas resultantes do incidente. Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS LIMA.-

68. ORDINARIA-106/2006-ESQUADRIEM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- I. Desentranhe-se a petição de fls. 206/228 e entregue-se a Ré mediante termo pois se trata de contestação oferecida em ação diversa. A preliminar argüida na contestação diz respeito a ausência de recusa na apresentação de documentos, preliminar essa que confunde-se com o mérito e, por isso, será apreciada ao final, com o julgamento do processo. II. A Autora busca a revisão de contratos de conta-corrente e outros firmados com a Ré. E alega a prática de uma série de ilegalidades e abusividades na cobrança de encargos. Conforme entendimento já sumulado pelo STJ (Súmula 297), "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". E não se pode descartar a aplicação do CDC ao caso dos autos só porque a Autora se trata de pessoa jurídica. Isto porque, como pessoa jurídica que é, precisa dos serviços bancários - em especial a abertura de conta corrente - para viabilizar a sua atividade diária. Não se concebe que uma pessoa jurídica, nos dias de hoje, possa funcionar sem a regular abertura de de uma conta bancária. Quanto ao crédito eventualmente disponibilizado em conta, não tem o condão de descaracterizar a relação de consumo que, como se disse, já se configurou com a própria abertura de conta destinada à movimentação financeira da pessoa jurídica. E sendo aplicáveis as normas do CDC, cabível a inversão do ônus da prova em face da

hipossuficiência da Autora no aspecto relativo ao acesso às informações, não se olvidando que para a Instituição Financeira é muito mais fácil fazer prova de suas alegações, inclusive porque têm em seu poder todos os documentos relativos à relação contratual e à evolução do débito. No mais, não são raras as práticas de irregularidades tais como a cobrança de juros sobre juros, o que reforça o entendimento do Juízo. Ressalte-se, outrossim, que a inversão do ônus da prova não implica em impor à Instituição Financeira o ônus de custear o pagamento da pericia, muito embora passe a ser dela o interesse na realização da pericia. III. A controversia gira em torno da aplicação do CDC; cobrança ilegal e abusiva de juros; capitalização e legalidade dessa prática e; direito a repetição. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

69. CAUTELAR INOMINADA-429/2006(apenso aos autos 1439/2004)-LAURA LISBOA DE FREITAS x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e LEONARDO DA COSTA.-

70. REVISIONAL DE CONTRATO-667/2006-NILTON JOSE MIGLIOZI x BANCO DO BRASIL S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls251/485. , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LEONINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE.-

71. SUMARIA DE COBRANCA-806/2006-PAULO GUERTZENSTEIN x DIBENS LEASING A/S ARRENDAMENTO MERCANTIL- Fica o requerido devidamente intimado para que regularize sua representação processual no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

72. MEDIDA CAUTELAR-965/2006-GLOBAL TRADE DO BRASIL COMERCIO EMPREENDIMENTOS LT e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros- Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados pelo requerido, no prazo de cinco dias. Apos, voltem para analise acerca da publicação de editais, nos termos do artigo 870, I do CPC. Intime-se. -Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI.-

73. IMPUGNACAO ASSIST. JUDICIARIA-1056/2006- (apenso aos autos 780/2006) VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A x JESSIE MAURA DANTAS GIANNASI- Republicação: despacho de fls.24 Certifique a escrituraria que o subscritor da petição de impugnação esta devidamente habilitado nos autos principais. Certifique, ainda, o oferecimento de impugnação ao pedido de justiça gratuita no processo principal. Ouça-se a impugnada, no prazo de cinco dias, sem suspensão do processo principal. Intime-se-Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e CELIO LUCAS MILANO.-

74. BUSCA E APREENSAO-1176/2006-BANCO VOLVO S/A x ALVANIR ALVES LEAL-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da facultade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3-Intimem-se -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

75. COBRANCA-1264/2006-ANTONIO PEREIRA ALBINO x RENATO PASQUALIN e outros- Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2007, as 09h30min. Cite-se, com a advertência do artigo 277, paragrafo 2º, do CPC. Nao obetida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na propria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar cartas de citação. Intime-se. -Adv. FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 231/2006 - 11ª VARA CAEVEL
JUIZES DE DIREITO
Luciane R.C. Ludovico
Antonio Franco F. da Costa Neto**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	001153/2003
	0040	000816/2005
ADRIANA DE ORNELAS	0036	000419/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0011	000562/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0005	000361/2000
ALCEU MACHADO NETO	0022	001445/2003
	0037	000457/2005
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	000317/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000257/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0022	000445/2003
	0037	000457/2005

ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0043	001490/2005
ALLAN MARTINS COELHO	0027	001234/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0003	000317/1999
AMARILDO LUCIMAR LOPES	0018	001036/2003
AMAURO PAULO CONSTANTINI	0058	000750/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0054	000718/2006
ANDERSON LEFF PAZ	0034	000208/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0022	001445/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0025	001198/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0065	001054/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000601/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0033	000168/2005
ANTONIO FERNANDO MELLO MA	0051	000485/2006
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0048	000164/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0014	000257/2003
BEATRIZ SANTI	0028	001298/2004
BERENICE DA APARECIDA G.	0046	000093/2006
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0036	000419/2005
CARLOS MAZZA FILHO	0012	000910/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0019	001070/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	000104/2005
CLAUDIA R NODARI	0063	001022/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000717/1995
CLAUDIA V. S. SCHMIDT GEO	0011	000562/2002
CLELIA MARIA BETTEGA	0064	001049/2006
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0005	000361/2000
DALVA FERREIRA CAMARGO	0062	000909/2006
DANIEL HACHEM	0057	000745/2006
DANIELE ESMANHOTO	0002	001480/1998
DANIELE NEVES POPIKA	0038	000486/2005
DANIELLA L. BROERING	0020	001153/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0040	000816/2005
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0003	000317/1999
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0018	001036/2003
DJALMA SIGWALT	0021	001296/2003
DORIVAL ANTONIO GOULARTE	0011	000562/2002
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0009	000623/2001
ELISABETH ALFREDO F. SILV	0005	000361/2000
ELISANDRA PAREJA TONDINEL	0002	001480/1998
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0051	000485/2006
ESTELLA MARIS MACHADO NAT	0035	000418/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0025	001198/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0048	000164/2006
FABIANA B. O. PEDROZO	0020	001153/2003
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0040	000816/2005
FABIO ANDRE WEILER	0018	001036/2003
FABIO UILI COELHO	0027	001234/2004
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0030	000609/2005
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0048	000164/2006
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0049	000252/2006
FELIPE ALVES DA MOTA	0074	001329/2006
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	0019	001070/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0022	001445/2003
	0037	000457/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0033	000168/2005
FLAVIA CRISTINA MACHADO	0024	000622/2004
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0016	000911/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0047	000109/2006
GILBERTO GAESKI	0002	001480/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0034	000208/2005
	0040	000816/2005
GLAUCO IWERSEN	0002	001480/1998
IDELANIR ERNESTI	0021	001296/2003
ILZE CURY	0004	001260/1999
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0029	001501/2004
INESSA K. BIERMAYR	0025	001198/2004
INGRID KUNTZE	0007	000311/2001
IRACEMA GARCIA VAZ	0049	000252/2006
IVAN LINZMEYER SANTOS	0005	000361/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0003	000317/1999
IVO PALUDO	0069	001275/2006
IZABELA RUCKER CURI	0051	000485/2006
JACKSON NILO DE PAULA	0036	000419/2005
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0036	000419/2005
JEFERSON WEBER	0009	000623/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0026	001206/2004
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0018	001036/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0020	001153/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0010	000277/2002
	0070	001280/2006
JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0066	001126/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0044	001507/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0074	001329/2006
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0042	001034/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0015	000853/2003
JOSIANE ROLIM MOURA	0050	000312/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0036	000419/2005
JULIANA SCHULTHEIS CZERNY	0019	001070/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0027	001234/2004
JUTAI TABORDA DE MORAES	0004	001260/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000168/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0055	000732/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0056	000733/2006
KEITY SUTO TROMBELI	0031	000104/2005
KLAUS SCHNITZLER	0047	000109/2006
LAURO BARROS BOCCACIO	0068	001256/2006
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR	0043	001490/2005
LEANDRA DIEGA WAGNER	0020	001153/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0046	000093/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	001501/2004
	0054	000718/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0053	000633/2006
LOLINNA CHAN	0013	001057/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	0007	000311/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0072	001298/2006
LUCIANE MARIA M. DE MELO	0007	000311/2001
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0018	001036/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0042	001034/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0006	001172/2000
	0047	000109/2006
LUIS HENRIQUE D ESCARMANH	0014	000257/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0029	001501/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0023	000313/2004

	0064	001049/2006
LUIZ BRESOLIN	0043	001490/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000311/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	000821/2006
LUIZA M. G. OLIVEIRA	0031	000104/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000257/2003
MARCIA S. BADARO	0010	000277/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000601/2005
MARCIO JOSE DE SOUZA	0015	000853/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0063	001022/2006
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0017	000994/2003
	0042	001034/2005
MARCOS VENDRAMINI	0002	001480/1998
MARCUS VINICIUS SANCHES	0032	000142/2005
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0019	001070/2003
MARIA CLARINDA MENDES FER	0060	000855/2006
MARIA D ARC DE SOUZA	0012	000910/2002
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0038	000486/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0038	000486/2005
MARILZA MATIOSKI	0006	001172/2000
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0004	001260/1999
MAURO CURY FILHO	0038	000486/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0038	000486/2005
MEIRE HELEN BARROS OLIVEI	0066	001126/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0001	000717/1995
MISAEEL PEREIRA DA SILVA	0003	000317/1999
NATANOEL ZAHORCAK	0017	000994/2003
	0042	001034/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0052	000589/2006
	0071	001290/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0005	000361/2000
OMAR CAMPOS DA SILVA	0002	001480/1998
OSMAR CARDOSO ROLIM	0012	000910/2002
PATRICIA CHEMIN	0022	001445/2003
PAULO MACARINI	0054	000718/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	001501/2004
	0054	000718/2006
PAULO ROGERIO MAEDA	0032	000142/2005
PERCY ARAUJO	0067	001195/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0021	001296/2003
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0066	001126/2006
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0020	001153/2003
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0032	000142/2005
ROSANE APARECIDA MARTINE	0073	001310/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	000422/2001
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0059	000821/2006
SERGIO BERNARDINETTI	0051	000485/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0045	000361/2000
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0051	000485/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0004	001260/1999
SILVIO CESAR BARBOSA	0022	001445/2003
SILVIO RORATO	0034	000208/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0053	000633/2006
TATIANA KALKO TURQUETI C	0025	001198/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0053	000633/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0005	000361/2000
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0007	000311/2001
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS	0002	001480/1998
VERA LUCIA INES AMALFI V	0024	000622/2004
VINICIUS GONÇALVES	0039	000601/2005
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0041	001021/2005
WALLACE EDUARDO GOMES SAYA	0061	000905/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0047	000109/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	001172/2000
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0007	000311/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0035	000418/2005

NELSON PASCHOALOTTO

OLIVIO HORACIO RODRIGUES
OMAR CAMPOS DA SILVA
OSMAR CARDOSO ROLIM
PATRICIA CHEMIN
PAULO MACARINI
PAULO ROBERTO BARBIERI

o exequente sobre o pedido de fls.279. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

7. COBRANCA-311/2001-CONDOMINIO EDIF AMERICO BAGGIO x RODOLFO LUIZ SOUZA e outro- Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Avaliador, no prazo legal. Intime-se. -Advs. LUCIANE MARIA M. DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-422/2001-RIO SAO FRANCISCO CIA SECUR DE CRED FINANCIEROS x FRASSON E SANTOS LTDA e outro- Defrio (fls.361). Retirar officio. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

9. COBRANCA-623/2001-COND CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x MARIO TEIXEIRA LOPES e outro- Oficie-se, nos termos do item 5.8.8.2 do Cn. Apos, designe a serventia datas para hastas publicas. Expeça-se edital na forma da lei (arts.686 e 687, ambos do CPC). Observe-se, no mais, o que dispõem os arts.651 e 698, ambos, também do CPC. Retirar officios. Intime-se. -Advs. JEFERSON WEBER e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-277/2002-MARIA DILETA BENTES MOURA E OUTRA e outro x MARILIA DARGEL PEREIRA- Defrio (fls.140/141). Retirar officios. Intime-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

11. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-562/2002-L LIZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ROGECOR REPRESENTACOES LTDA- Retirar carta precatória. Intime-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CLAUDIA V. S. SCHMIDT GEORG e DORIVAL ANTONIO GOULARTE.-

12. REPARACAO DE DANOS-910/2002-ELIANE MATCHULA x ROGERIO DE PAULA KINGESKI-Defrio a expedição de officio tao somente ao BACEN ja que, quanto ao DETRAN, a diligencia pode ser feita diretamente pela parte. Retirar officio. Intime-se. -Advs. MARIA D ARC DE SOUZA, CARLOS MAZZA FILHO e OSMAR CARDOSO ROLIM.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1057/2002-LUCIA IZABEL SUZIN x PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. LOLINNA CHAN.-

14. DECLARATORIA-257/2003-FELIX HESSEL JUNIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Manifestem-se as partes sobre os documewntos de fls.435/440, sendo que na mesma oportunidade devera o autor se manifestar sobre a petição de fls.428/431. Apos, ao Ministerio Publico oficante nesta vara Cível em razao ao contido as fls. 442. Int. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-853/2003-ELES PAULO DE MEDEIROS x ALMIR ZONATO e outros-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique os atuais endereços. Intime-se. -Advs. MARCIO JOSE DE SOUZA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

16. BUSCA E APREENSAO-911/2003-SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDITE DE JESUS RIBEIRO- Fica o autor intimado para que indique o endereço que devera ser cumprido o mandado de busca e apreensão. Intime-se. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO.-

17. ARROLAMENTO-994/2003-ROSELI DO ROCIO SANTOS e outros x ESPOLIO DE ERMILIANA TEODORA DOS SANTOS e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,00 (a Escrivania) e R43,00 (ao Ministerio Publico). Intime-se -Advs. NATANOELO ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA.-

18. INDENIZACAO-1036/2003-ANGELITA LUCIA LOPES HAUBERT e outro x DORIVALDO ANTUNES DOS SANTOS e outros- Vistos etc. Angelita Lucia Lopes Haubert e Pedro Lopes opuseram embargos de declaração (fls. 126/128) em face da sentença de fls. 117/123, ao argumento de que houve contradição no tocante à fixação das verbas sucumbenciais. E o relatório, decidido. Não obstante estejam os autores sob o pálio da assistência judiciária gratuita (fls. 13), é evidente que tal benefício não influi na condenação resultante da decaimento de parte dos pedidos iniciais formulados, de modo que, não tendo eles alcançado êxito na maior parte da sua pretensão, inexistente qualquer contradição no decisum hostilizado, sendo óbvia, portanto, a subordinação do pagamento das custas processuais à regra do artigo 12 da Lei nº 1060/50, mormente porque não houve revogação dos benefícios. Posto isso, deixo de acolher os presentes embargos, mantendo a decisão tal como lançada. Int. Dil. -Advs. AMARILDO LUCIMAR LOPES, JORGE LUIZ DA SILVEIRA, FABIO ANDRE WEILER, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA.-

19. REPARACAO DE DANOS-1070/2003-JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Sobre a manifestação do Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. FERNANDA TIROLLE CONDESSA, JULIANA SCHULTHEIS CZERNY, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.-

20. SUMARIA DE COBRANCA-1153/2003-WAGNER LEANDRO MONTEIRO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ex-

peça-se alvara em favor da Sr. Escrava. No mais, cumpra-se o despacho de fls.171. Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$7,51 (ao Contador) e R422,50 (ao Distribuidor). Intime-se -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, FABIANA B. O. PEDROZO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA L. BROERING e LEANDRA DIEGA WAGNER.-

21. ORDINARIA DE COBRANCA-1296/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outro-Preparadas eventuais custas remanescentes, voltme para sentença. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intime-se. -Advs. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-

22. DESPEJO-1445/2003-JANDYRA BORSATO BONAT x WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA e outro-Despacho de fls.323:Defrio o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Despacho de fls.335: Ao contrario do que alega o requerido as fls.331, o seu pedido foi analisado e deferido consoante despacho de fls.323. Assim, cumpra-se o despacho de fls.323. Apos, ao perito. Intime-se. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM e SILVIO CESAR BARBOSA.-

23. DEPOSITO-313/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEVANIR PEREIRA DA COSTA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-622/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BORTOLOTTO & BOSCO LTDA e outro- Intime-se o exequente novamente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Int. -Advs. FLAVIA CRISTINA MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

25. DECLARATORIA-1198/2004-MILTON MASCENO e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Fica o autor intimado para que, no prazo de 05 dias, deposite os honorarios periciais. Intime-se. -Advs. INESSA K. BIERMAYR, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, ANDRE LUIZ CALVO e ESTEVAO RUCHINSKI.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1206/2004-BANCO BRADESCO S/A x AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e outros- Defrio (fls.65). Intime-se. (Suspensão do feito pelo prazo de 180 dias). Intime-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOSCHESKI.-

27. SUMARIA DE COBRANCA-1234/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA x IRONALDO PEREIRA DE DEUS e outro- Indefiro o requerimento de fls.135/136, uma vez que a diligencia incumbe a propria parte, nos termos do art.659, §4º, do CPC. Intime-se. -Advs. ALLAN MARTINS COELHO, FABIO UILI COELHO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

28. SUMARIA DE COBRANCA-1298/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JURUA e outro x MANOEL BENEVIDE e outro-Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Intime-se. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-1501/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MOACIR FAVETTI e outro- Diga o exequente (CPC, art.398), em cinco dias. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TRIVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

30. MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-69/2005(Apenso aos autos 211/2005)-CARREFOUR COM E INDUSTRIA S/A x MRV COM DE TECIDO LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intime-se. -Adv. FABIOLA P C FLEISCHFRESSER.-

31. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-104/2005(apenso aos autos 232/2005)R TURBO SERVICOS DE INTERNET S/A x ROBERTO ORLANDO FERRAO ALMEIDA- I. Homologo o pleito de desistência formulado pela Autora e determino a exclusão dos Réus ONLINENIC, INC e MURAT TERZIOGLU do pólo passivo da demanda. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. II. Na forma do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 27/03/2007, as 14h00min. III. Na oportunidade, caso não seja viabilizado acordo, serão apreciadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV. Int. -Advs. LUIZA M. G. OLIVEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI.-

32. INDENIZACAO-142/2005-EDILSON DOMINGUES DA SILVA x JABUR PNEUS S/A- Oficie-se o 1º e 3º Tabelionato de Protestos desta Capital, conformjme requerido (fls.164). Certifique-se se houve pagamento voluntario pela Re. Retirar officios. Intime-se. -Advs. RODRIGO FONTOURA DA SILVA, PAULO ROGERIO MAEDA e MARCUS VINICIUS SANCHES.-

33. DEPOSITO-168/2005-BANCO ITAU S/A x WALDEMAR GOMES DOS SANTOS- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

34. COBRANCA-208/2005-ELICE TEREZINHA PEGORARO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se os autores para que, no prazo improrrogavel de dez dias, cum-

pram a determinação de fls.180, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. -Advs. ANDERSON LEFF PAZ, SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-418/2005-ARNALDO RIGOLETTO OLANDOSKI x ADERBAL SANTOS MACHADO JUNIOR e outro- Defrio (fls.121). Int. (Vista dos autos). -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e ESTELLA MARIS MACHADO NATAL.-

36. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-419/2005-EXPRESSO KAIOWA LTDA x USINA SABARAALCOL S/A e outro-Face a contestação ofertada e documentos as fls.173/224 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intime-se. -Advs. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE ORNELAS, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e JOSUE DYONISIO HECKE.-

37. CONSIGNACAO DE ALUGUEL-457/2005(apenso aos autos 1445/2003)-WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA x JANDIRA BORSATO BONAT- O feito sera julgado simultaneamente com a ação de despejo em apenso. Apos, ao perito. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO.-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-486/2005-LILIAN FLAVIA MOURA x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Em sede de juizo de retratação, reconsidero a decisão que deferiu apenas a pericia contábil. É que uma das controvérsias gira em torno da possibilidade de revisão do valor do imóvel e da existência de cobrança exagerada e abusiva pela Ré, ou seja, cobrança de valor superior ao praticado pelo mercado. Se a relação entre as partes é disciplinada pelo CDC, nada obsta que esse pedido seja objeto de conhecimento por parte do Juiz, até porque encontra amparo, em princípio, no art. 51, inc. IV, do CPC. Posto isso, defiro a produção de pericia na área de corretagem. Nomeio perito na pessoa do engenheiro civil-nelson Kuhn Duenes Filho e fixo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Reporte e, q tanto aos demais prazos e ao ônus da prova, ao despacho sanyhdor (s. 218/220). Int. / -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

39. REINTEGRACAO DE POSSE-601/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x MARCOS RAFAEL DOS SANTOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intime-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES.-

40. SUMARIA DE COBRANCA-816/2005-MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Intime-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1021/2005-TELELISTAS (REGIO 2) LIMITADA x GASTROCENTER CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) executado. Intime-se. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLACZUK.-

42. SUMARIA-1034/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO e outro x VALDIK DOS SANTOS- Oficie-se conforme requerido. Retirar officios. Intime-se. -Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOELO ZAHORCAK e JOSE ROBERTO CAVALCANTI.-

43. DESPEJO-1490/2005-WILLIAN IWAO KAMADA x APARECIDO DE JESUS DANIEL e outro-Expeça-se mandado de verificação do imóvel. Constatado o abandono, imita-se o autor na posse. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR, ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI e LUIZ BRESOLIN.-

44. BUSCA E APREENSAO-1507/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SANDRALEA CESCONETO-Preparadas eventuais custas remanescentes, voltm para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intime-se -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

45. BUSCA E APREENSAO-35/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JURANDIR NUNES-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

46. COBRANCA-93/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS UBATUBA II x ROSEMARY RODA- Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiência a ser realizada dia 15/12/2006 as 10h00, no endereço indicado no petição de retro. Retirar carta de citação. Intime-se. -Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-109/2006(apenso aos autos 1347/2005)VANDERLEI SCHMEGUEL e outro x BANCO BANESTADO S/A- Fica a parte intimada para remeter os presentes autos a Justiça Federal. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-164/2006-VILMA REGINA SIEBEN x BANCO ITAU S/A- Os embargos de declaração opostos por Banco Itau S/A (fls. 175/176) são tempestivos, daí porque deles conheço. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente. Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intime-se. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICO COIMBRA CHESCO.-

49. RESSARCIMENTO-252/2006-HDI SEGUROS S/A x JERANE CRISTINA DE ARAUJO e outro- Defrio (fls.94). Expeça-se alvara. Retirar alvara. Intime-se. -Advs. FABRICO VERDOLIM DE CARVALHO e IRACEMA GARCIA VAZ.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-312/2006-ARTHUR LUIZ LACERDA FILHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANCO ITAU S/A- Faculto aos autores a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para o fim de esclarecer a forma eo valor que pretendem perfazer os depósitos das prestações vincendas e vencidas, considerando-se, para este último, o período albergado pelos autores (janeiro de 2004 a janeiro de 2005 - fls. 50 - item a); oportunidade em que deverão esclarecer o valor à causa, à evidência de que deve ele corresponder a doze vezes a diferença entre o valor de parcela pretendido pelo mutuário eo valor cobrado pelo mutuante'. Int. Dil. -Adv. JOSIANE ROLIM MOURA.-

51. ORDINARIA DE INDENIZACAO-485/2006-JG ARQUITETURA S/C LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A e outro- Designo a audiência conciliatória para o dia 14/02/2007 as 14h00min. Intime-se. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI, ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ERIKA PAULA DE CAMPOS e IZABELA RUCKER CURI.-

52. BUSCA E APREENSAO-589/2006-BANCO BRADESCO S/A x CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C-Preparadas eventuais custas remanescentes, voltme para extinção. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intime-se -Adv. NELSON PASCHOLOTTO.-

53. DECLARAT. INEX. DE DEB.-633/2006-MARIA ROSELI ZONTA x BLOKTOM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outro-Face as contestações ofertada e documentos as fls.44/72 e 73/97, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intime-se. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO-718/2006(apenso aos autos 1094/2004)-LUIZ ANTONIO DAL PAI x BANCO BANESTADO S/A- Conforme se observa dos documentos acostados aos autos de execução, há três processos em trâmite envolvendo as mesmas partes eo mesmo contrato. Uma das ações já foi julgada (revisional) e a outra (consignatória) está em trâmite - fls. 111 dos autos de execução-. O despacho inicial positivo na ação consignatória foi proferido em 04 de agosto de 2004, ou seja, em data anterior àquele proferido na execução (28.09.2004). Há conexão e também é conveniente a reunião dos processos haja vista a natureza da ação consignatória e a existência de depósitos que, se considerados tempestivos e corretos, têm o condão de afastar a mora. Por isso, com fundamento nos arts. 103 e 106 do CPC reconheço a conexão e declino a competência em favor do Juízo da 8. Vara Cível. Remetam-se os autos após as necessárias anotações e comunicações. Int. -Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, LEONEL TRIVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-732/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANE ABEL DE OLIVEIRA DA CRUZ-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

56. BUSCA E APREENSAO-733/2006-BANCO ITAU S/A x LE POME COM HORT LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intime-se -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

57. BUSCA E APREENSAO-745/2006-BANCO ITAU S/A x RITA DE CASSIA PEREIRA DA ROCHA-Face a resposta ao(s) officio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-750/2006-GILSON LEANDRO CENTENARO- ME x R R COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA- Face o contido na certidão de fls.67 e officio retro, manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.-

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-821/2006-ROBERTO ABRAAO ABDON x COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Face a contestação ofertada e documentos as fls.29/39, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intime-se. -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

60. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-855/2006-LUIZ CORSO JACOMELO x BRASIL TELECOM S/A- O despacho de fls. 16/17 ainda não foi cumprido pela parte autora, na medida em que não observou a fundamentação pertinente a título de dano patrimonial. O critério para a fixação do dano material é

o cálculo de tudo aquilo que a parte lesada deixou de lucrar (lucros cessantes) e do que efetivamente perdeu (lucros emergentes) e deve estar detalhadamente comprovado nos autos, de modo a provocar, mediante a reparação pecuniária, um novo estado de coisas que se aproxime tanto quanto possível da situação anterior, o status quo ante bellum, correspondente ao estado existente se não tivesse ocorrido o dano. Assim, os danos materiais não podem ser meramente sugeridos, mas apontados e provados. Deste modo, oportuno ao autor a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para o fim de, cumprindo o antes lhe foi determinado, esclarecer o pedido relativos aos danos materiais, observando o respectivo instrumento probatório. Int. Dil. -Adv. MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-905/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO e outro x MUNIR GUERIOS FILHO e outro- O pedido de fls.30 somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens do executados, corolário do princípio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art.620). NO presente caso, o exequente não demonstrou ser a ultima ratio tal medida, razão pela qual indefiro o pleito. Manifeste-se no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-909/2006-ESPOLIO DE GELSON LUIZ NEUTZLING e outro x NELSON DOS SANTOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-.

63. ORDINARIA DE DESPEJO-1022/2006-GERHARD PAULO BOCKLER e outro x CLAUDIA REJANE NODARI- Fica a requerida devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, regularize suas representações processual. Intime-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e CLAUDIA R NODARI-.

64. BUSCA E APREENSAO-1049/2006-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOR LTDA x PEDRO DE PAIVA- Fica o autor intimado para que retire os autos em carga definitiva. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA BETTEGA-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1054/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, e ainda, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

66. INVENTARIO-1126/2006-RITA APARECIDA DE SOUZA ADAMCZYC e outro x ESPOLIO DE LADISLAU ADAMCZYC- Face o contido na petição de fls.61 e documentos, manifeste-se a autora. Intime-se. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIR e ROBERTO GONCALVES MARTINS-.

67. ORDINARIA DE DESPEJO-1195/2006-ESPOLIO DE JACYR MARON x ANGELA CAROLINA LUVISOTTO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-.

68. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1256/2006-ANTONIO ADOLFO DANIEL GARCIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Pelas razões declinadas no despacho de fls.70/71, determino a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes (por conta da dívida questionada nos autos), ate final decisao. No mais, informe o Autor se cumpriu integralmente o despacho de fls.70/71, ja que o calculo apresentado nao e esclarecedor. Intime-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCALDO-.

69. ALVARA-1275/2006-LUCIA ANNA PICKLER x ESPOLIO DE NILO PICKLER- Intime-se a requerente para, em dez dias, apresetnar a copia da sua Certidão de Casamento, indicando todos os herdeiros de Nilo Pickler, com os respectivos conjuges (se for o caso) e documentação probante. Intime-se. -Adv. IVO PALUDO-.

70. ORDINARIA DE DESPEJO-1280/2006-LENISSE IZABEL BUSS BALK e outro x ALEXANDRE MARIANO DA SILVA-Cite-se o reu para, no prazo de quinze dias, requerer a emenda da mora ou defender-se. Cientifiquem-se eventuais sublocatarios e ocupantes. Arbitro os honorarios advocatícios, para o caso da emenda da mora, em 10% do debito no dia do efetivo pagamento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Retirar carta de notificação. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

71. BUSCA E APREENSAO-1290/2006-BANCO BRADESCO S/A x JEFFERSON LIMA DE OLIVEIRA- Intime-se o autor para informar o índice de correção e juros utilizados no calculo da dívida. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

72. BUSCA E APREENSAO-1298/2006-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x MARCOS EDENIR POLICARDO- Intime-se o autor para informar quaqs os encargos e percentuais considerados no calculo que instruiu a dívida e fazer prova da constituição em mora do devedor. Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

73. BUSCA E APREENSAO-1310/2006-BANCO BMG S/A x ANDERSON MACHADO JUNIOR- Intime-se a Autora para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1329/2006(apenso aos autos 897/2006)-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A x ELENIR

DACROCE DALLAPICCOLA- Recebo os embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Intime-se. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e FELIPE ALVES DA MOTA-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 173/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0053	028727/2005
ACYR JOSE DUBIELA	0001	007625/1987
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0024	023901/2002
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0095	030868/2006
AFONSO CELSO NUNES	0046	027779/2004
AFRANIO RICARDO DE ABREU	0048	028056/2004
ALBERTO DE ORLEANS E BRAG	0005	014028/1994
ALBERTO SILVA GOMES	0006	016033/1996
ALCEU MACHADO FILHO	0009	019259/1998
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0011	019753/1998
ALESSANDRO D. DE SOUZA VAL	0015	021091/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0010	019419/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0003	012699/1992
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0066	029790/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0011	019753/1998
ALEXANDRE MULLEN ZAPPA	0054	028734/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0035	026838/2004
ALINE BORGES LEAL	0007	016798/1996

ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0055	028792/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0021	022713/2001
AMARILIO HERMES L. DE VASC	0091	030805/2006
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0010	019419/1998
ANA CAROLINA ROHR	0047	027801/2004
ANA RENATA MACHADO	0100	030979/2006
ANA TERESA PACHECO MUGGIA	0036	027074/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0105	030995/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0042	027416/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0009	019419/1998
ANDRE LUIZ MENDES MEDITSC	0025	023966/2002
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0100	030979/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0024	023901/2002
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0029	024829/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0025	023966/2002
ANDREIA CANDIDA VITOR	0001	007625/1987
ANGELO RIAL Y RIAL	0017	021338/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0061	029659/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0023	023721/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	012699/1992
ANTONIO GLENIO F.M. DE ALB	0041	007625/1987
ANTONIO NUNES NETO	0006	016033/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0088	030716/2006
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0055	028792/2005
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0045	027703/2004
ARNO JUNG	0088	030716/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0025	023966/2002
AURELIO CANCIO PELUSO	0054	028734/2005
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	0065	029762/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0096	030884/2006
BLAS GOMM FILHO	0078	030580/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0035	026838/2004
BRUNO CIDADE MORGADO	0040	027317/2004
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0066	029790/2006
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0023	023721/2001
CANDIDO RANGEL DINAMARCO	0011	019753/1998
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0004	013665/1994
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0024	023901/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0026	024037/2002
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0024	023901/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0005	014028/1994
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0041	027402/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0078	030580/2006
CARLOS HUMBERTO FERNADES	0038	027135/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0023	023721/2001
CARLYLE POPP	0082	030627/2006
CELSO HANK CAMARGO	0031	025858/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0040	027555/2004

CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0092	030824/2006
CHRISTIAN S. BORTOLOTO	0091	030805/2006
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0056	029022/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0006	016033/1996
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0017	021338/2000
CLAUDIA R. LEONE DE S. ALVE	0010	019419/1998
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0017	021338/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0029	024829/2002
	0072	030263/2006
	0048	028056/2004

CLOVIS MOTTIN	0019	022283/2000
CRYSIANE LINHARES	0024	023901/2002
DANIEL BARRETO GELBECKE	0040	027317/2004
DANIEL HACHEM	0046	027779/2004
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0005	014028/1994
DANIEL SEIXAS GOMIDE	0068	029892/2006
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0020	022574/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0007	016798/1996
DARIANE MARQUES MARTINELL	0050	028286/2005
DEBORAH BARTOLOMEI SELEME	0034	026712/2003
DIOCLECI ALVES DE OLIVEI	0045	027703/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0026	024037/2002
EDILSON FERNANDES	0002	011668/1991
EDSON GONSALVES ARAUJO	0051	028366/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0005	014028/1994

EDUARDO CASILLO JARDIM	0011	019753/1998
EDUARDO CHAMECHI	0092	030824/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0024	023901/2002
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0087	030708/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0102	030987/2006
ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	0101	030984/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0014	020820/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0060	029408/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0033	026200/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0006	016033/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0006	016033/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	027534/2004
FABIANA SILVEIRA	0026	024037/2002
FABIANO BRACKMANN	0083	030671/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0105	030995/2006
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0031	025858/2003
FELIPE DA SILVA FERRARI	0005	014028/1994
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0083	030671/2006
FERNANDA SCHOSSLAND	0046	027779/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0049	028077/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0055	028792/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0058	029178/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0051	028366/2005
FLAVIA SANTIN VAZ	0096	030884/2006
FLAVIO W.LINS	0054	028734/2005
FLAVIO WARUMBY LINS	0005	014028/1994
FRANCISCO JOSE MEINBERG	0001	007625/1987
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0002	011668/1991
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	0063	029733/2006
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0022	023039/2001
GABRIEL BARDAL	0057	029087/2005
GENEZI GONÇALVES NEHER	0079	030591/2006
GENI REGINA DA SILVA PROP	0073	030388/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0049	028077/2004
GERCINO BETT JR	0035	026838/2004

GERSON MASSIGNAN MANSANI	0066	029790/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	0049	028077/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0086	030697/2006
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0004	013665/1994
GILBERTO STINGLIN LOTH	0044	027555/2004

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0059	029387/2005
GISELE MARIA REIS	0031	025858/2003
GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO	0098	030975/2006
GORGON NOBREGA	0076	030531/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0067	029806/2006

GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0005	014028/1994
GUILHERME QUEIROZ	0012	019871/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0093	030827/2006
HAMILTON YMOTO	0011	019753/1998
HELENA NAJBAR ABDO	0011	019753/1998
HELIO AMARAL CAMARGO	0005	014028/1994
HUGO MARTINS KOSOP	0013	020424/1999
INI PILATTI	0074	030458/2006

IONE REGINA SLIVIANY	0016	021287/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0048	028056/2004
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0058	029178/2005
IVAIR CARLOS DA SILVA	0006	016033/1996
IVANDRA CARLA TAVARES DA	0023	023721/2001
IVO BRUGNOLO MACEDO	0069	030073/2006
JACKSON GLADSTON NICOLodi	0038	027135/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0017	021338/2000
JOAO CASILLO	0011	019753/1998
JOAO DO ESPIRITO SANTO AB	0048	028056/2004
JOÃO DO NASCIMENTO	0090	030800/2006
JOAO INACIO CORDEIRO	0069	030073/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0065	029762/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0080	030612/2006

JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA	0001	007625/1987
JOAO ROBERTO CANDELORO	0001	007625/1987
JOAREZ DA NATIVIDADE	0005	014028/1994
JONAS BORGES	0084	030681/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0003	012699/1992
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0013	020424/1999
JOSE ANTONIO VALE	0011	019753/1998

JOSE ARI MATTOS	0009	019259/1998
JOSE CID CAMPELO	0052	026031/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0048	028056/2004
JOSE DE JESUS GONÇALVES B	0005	014028/1994
JOSE DOMICIANO FREIRE MAI	0001	007625/1987
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0005	014028/1994
JOSE LUIZ ALMIRAO	0005	014028/1994
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0024	023901/2002
JOSE ROBERTO CANDELORO	0001	007625/1987
JOSE RODRIGO SADE	0032	026031/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0036	027074/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0083	030671/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0027	024604/2002
JUAREZ BORTOLI	0048	028056/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0097	030943/2006
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0087	030708/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0031	025858/2003
	0039	027142/2004
JULIO CEZAR KAY	0071	030228/2006
JUSSARA LEFE MARTINS	0076	030531/2006
LAILA MARIANA PAULENA MAC	0075	030522/2006
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0021	022713/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	026200/2003
	0086	030697/2006

LUCIANA CWIKLA	0068	029892/2006
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0011	019753/1998
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0094	030838/2006
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0006	016033/1996
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0089	030761/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0005	014028/1994
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0027	024604/2002
	0030	024882/2002
	0022	023039/2001

LUIZ FERNANDO DIETRICH	0047	027801/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0061	029659/2006
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0016	021287/2000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0005	014028/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0085	030684/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0082	030627/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0056	029022/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0099	030976/2006
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0067	029806/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0058	029178/2005
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0006	016033/1996
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0029	024829/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0093	030827/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	027534/2004
L		

SIDNEI MACHADO	0092	030824/2006
SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALV	0060	029408/2005
SILVIA ELISABETH NAIME	0028	024800/2002
SILVIANI IWERSEN BARONE	0060	029408/2005
SILVIO NAGAMINE	0082	030627/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0098	030975/2006
SIMONE MARQUES SZESZ	0023	023721/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0008	019172/1998
	0018	021688/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0011	019753/1998
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0045	027703/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0011	019753/1998
	0028	024800/2002
SUZEL HAMAMOTO	0041	027402/2004
SWELLEN YANO DA SILVA	0075	030522/2006
TATIANA KALKO	0062	029697/2006
	0083	030671/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0007	016798/1996
	0050	028286/2005
TATIANE PARZIANELLO	0081	030615/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0043	027534/2004
VALERIA OLSZEWSK	0011	019753/1998
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0053	028727/2005
VICENTE REINALDO T.PUGLIE	0001	007625/1987
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0021	022713/2001
VIRGILIO CESAR DE MELLO	0046	027779/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA	0048	028056/2004
VITOR ADAM	0002	011668/1991
VITOR CESAR BONVINO	0031	025858/2003
	0039	027142/2004
WALDIR FRANÇOLIN	0012	019871/1999
WALTER BORGES CARNEIRO	0025	023966/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	021091/1999
	0052	028549/2005
WALTER SPENA DE MACEDO	0071	030228/2006
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0010	019419/1998
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0006	016033/1996

1. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-7625/1987-GUMERCINDO RAIMUNDO GONÇALVES e outros x NACIONAL LEASING S/A ARREND.MERC. e outro- Intime-se o requerido para pagar as custas do Sr. Contador no valor de R\$ 493,56. -Adv. LUIZ TRYBUS, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA, ACRYR JOSE DUBIELA, JOAO ROBERTO CANDELORO, VICENTE REINALDO T.PUGLIESI, ANDREIA CANDIDA VITOR, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, JOSE ROBERTO CANDELORO, RENAN MACIEL BRASIL, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO JOSE MEINBERG, ROSA PETRUNGARO e JOAO RAIMUNDO F.M. PEREIRA.-

2. DEPOSITO-11668/1991-CAMARGO SOARES EMPR.LTDA x IVO BEVILAQUA- Total da conta R\$ 36.064,56. -Adv. VITOR ADAM, ODAIR LOURENCO, EDILSON FERNANDES, SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12699/1992-CONJ.RES.GREENVILLE x ALBINO SANTIAGO- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Pagas as custas processuais, conforme fl. 180, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e ALESSANDRO RAVAZZANI.-

4. ORDINARIA-13665/1994-MARCELO ZANDONA e outros x REFRAN CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA e outros- Ao pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 44,12. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, MICHELE LOUISE OZELAME e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.-

5. DECLARATORIA-14028/1994-MARIA DE LURDES LUNARDON PEREIRA x ORGANIZAÇÃO MEDICA CLINIHAUER LTDA- Recebo a exceção. Cumpra-se o CN 5.2.5, II. Oua-se o excepto, em dez dias. -Adv. HELIO AMARAL CAMARGO, JOSE DE JESUS GONÇALVES BAMBIL, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, JOSE LUIZ ALMIRAO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA, DANIEL SEIXAS GOMIDE, FELIPE DA SILVA FERRARI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO WARUMBY LINS e JOAREZ DA NATIVIDADE.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16033/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA e outro- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, EUGENIO DE LIMA BRAGA, LUCIANE MARIA CAMPESATTO, IVAIR CARLOS DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.-

7. BUSCA E APREENSAO-16798/1996-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x AGENOR ODORICO FERREIRA-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas na forma da lei. PRI. Oportunamente, pagas as custas processuais remanescentes, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

8. DESPEJO-19172/1998-HILDEGARD BARBARA HARDER x MAURO MARES NEUMANN- Especifique o autor as insti-

tuções para expedição de novos ofícios. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e PAULO CESAR BULOTAS.-

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-19259-A- GERSON LOUREIRO SANTOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA- Conclusão da sentença de fls. 214/218... Isto posto, rejeito as preliminares e julgo procedentes os embargos opostos, na forma da fundamentação, condenando a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o excesso, tudo apurável mediante simples cálculo (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC). Certifique-se nos autos de execução, inclusive juntando-se cópia desta sentença e prosseguindo-se oportunamente. P.R.I. -Adv. JOSE ARI MATTOS, ALCEU MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.-

10. BUSCA E APREENSAO-19419/1998-FORD FACTORING FOMENTO COM.LTDA x DANIELA BISS PEREIRA LIMA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, MAURICIO VITOR DE SOUZA, CLAUDIA R. LEONE DE S. ALVES, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA e MARCELO TESHEINER CAVASANI.-

11. REPARACAO DE DANOS-19753/1998-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e outro- Indefiro o requerimento de fls. 667/678, vez que não se trata de valores depositados em favor da autora e sim em favor da denunciada à lide (Royal & Sunalliance Seguros) pela execução de honorários de sucumbência que moveu contra a denunciante (Construtora Norberto), conforme se vê da petição de fls. 663/664. Diante disto, cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 675. Int.-se. -Adv. PAULO LEANDRO DIETER, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCELO ZUBOSKI BASTOS, MARLON LEANDRO TORRES, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, MARCUS VINICIUS DA COSTA FERNANDES, HAMILTON YMOTO, STELA MARLENE SCHWERZ, VALERIA OLSZEWSK, HELENA NAJJAR ABDO, CANDIDO RANGEL DINAMARCO e MARCIO ARAUJO OPRMOLLA.-

12. SUMARIA DE COBRANÇA-19871/1999-DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x MARILENE PAMPLONA MACIEL- Diga a arrematante sobre o ofício de fls. 323/324. -Adv. WALDIR FRANÇOLIN e GUILHERME QUEIROZ.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20424/1999-JANP ADM.PARTIC.E COM.LTDA e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outros- Conclusão do despacho de fls. 225/226... Assim, a presente avaliação visa, tão somente, atualizar o valor daquele laudo anterior, acolhido por sentença e, neste aspecto, considerando o valor pelo qual foi avaliado o bem anteriormente e reconhecido por sentença, correta sua atualização pelo laudo de fls. 190/198, no valor de R\$ 714.971,80, que ora homologo. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP e MARCIO KRUSSEWSKI.-

14. MONITORIA-20820/1999-COML.SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x OSVALDIR SORIANI- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21091/1999-MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ e outro x BANCO ITAU S/A- Ante o contido na petição de fls. 543/544, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO D. DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21287/2000-VILMAR DEMENECK e outro x SANDRO JOSE AMARAL e outro- Ao pagamento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 210,00. -Adv. IONE REGINA SLIVIANY e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

17. ORDINARIA-21338/2000-J.J.COM. REPRES.E EVENTOS LTDA x NATURALLY ANEW COM.LTDA- Recebo a exceção. Cumpra-se o CN 5.2.5, II. Oua-se o excepto, em dez dias. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, ANGELO RIAL Y RIAL, SEBASTIAO FIDELIS, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21688/2000-MARIA WOLHKE MEYER x EVANDRO LUIS FORTE- Esclareça a exequente a razão de ter juntado aos autos de execução cópia integral da ação de despejo, considerando que a discussão acerca da data da entrega das chaves e retomada do imóvel está sendo travada nos autos de embargos. Intimem-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e SAMIR BRAZ ABDALLA.-

19. DECLARATORIA-22283/2000-LUIZ ALBERTO PISSETTI ABREU x HSBC BAMERINDUS LEASING ARREND.MERC.- Aguarde-se conforme requerido à fl. 353. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e CRYSTIANE LINHARES.-

20. SUMARIA DE COBRANÇA-22574/2001-COND.ED.SOLAR DOS ALAMOS x VERGILIO ADM. E PARTICIPACOES LTDA- Total da conta R\$ 123.248,81. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

21. MONITORIA-22713/2001-SIND.DOS TRANSP.RODOV.AUT.DE BENS DO EST.DO PR. x ALZE-

MIRO CANTU e outros- Manifeste-se a parte contrária sobre o requerimento retro. Após, voltem. Int.-se. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, MARISSA LORENA DOBROWLSKI VECCHI e SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA.-

22. BUSCA E APREENSAO-23039/2001-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE LUIZ BERTI CORREIA- Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e LUIS CARLOS VASSELLAI.-

23. ORDINARIA-23721/2001-LISIANE MARIA DAS CHAGAS LIMA x PORTOFINO ENGº E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre o documento de fls. 452/453 (juntado pela Sul América Seguros), manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, SIMONE MARQUES SZESZ, IVANDRA CARLA TAVARES DA CUNHA, MARCELO MARCO BERTOLDI, ANTONIO CARLOS EFING e RENATA BAGLIOLI.-

24. REPARACAO DE DANOS-23901/2002-EUZA FERREIRA MARTINS RIBAS x TRANSPORTADORA FC LTDA ME e outro- Ante o contido na petição de fls. 290/291, amnistie-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL BARRETO GELBECKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, MARCOS GRABOSKI, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELI WOOD SALDANHA DE MORAES, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

25. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23966/2002-SHELL BRASIL S/A x AGB AUTO POSTO LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.-

26. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24037/2002-ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A x EUNICE CELI GOMES DE MEIRA- Acerca da planilha apresentada, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e RICARDO COSTA MAGUETAS.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24604/2002-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x ASSOCIACAO R C C ATOLICA CURITIBA PR- Ante o depósito de fl. 92, amnistie-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

28. INDENIZACAO-24800/2002-ZELIA PENHARBEL x CIA.BRAS.DE DISTRIB.HIPERMERCADOS EXTRA- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 20.553,50, sob pena de multa de 10%. -Adv. RUBENS DE SOUZA BARROS, STELA MARLENE SCHWERZ e SILVIA ELISABETH NAIME.-

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-24829/2002-MARCO MASHITO MIURA x GULIN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA CONS.COPAVA- Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme conta de fls. 115. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RODRIGO FERREIRA.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-24882/2002-ASSOCIACAO DA RENOV.CARISMATICA CAT.DE CURITIBA-PR x ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

31. BUSCA E APREENSAO-25858/2003-BANCO DIBENS S/A x AGEU MOREIRA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, GISELE MARIA REIS, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e CELSO HANK CAMARGO.-

32. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-26031/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x CONSTRUTORA KOZIEVITCH LTDA- Ao pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 52,89. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA e MARIO DE MELO GUIDES NETO.-

33. COBRANCA (ORD)-26200/2003-BANCO ITAU S/A x ASCP LTDA- As alegações finais, pelas partes, no prazo sucessivo e 10 dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.-

34. OBRIGACAO DE NAO FAZER-26712/2003-M.L.LICENCIAMENTOS S/C LTDA e outros x LAMBDA IMPORT.E COM.DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA- Total da conta R\$ 61,34. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e DEBORAH BARTOLOMEI SELEME.-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-26838/2004-ESPOLIO DE DAVIL JOSE CARON x PAULO RICARDO PETRY e outros- 1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GERCINO BETT JR, BRASIL PARANA DE CRISTO II e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

36. ALVARÁ JUDICIAL-27074-A- MARLI KRACKER- Ao

pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 3,47. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ANA TERESA PACHECO MUGGIATI.-

37. ORDINARIA-27112/2004-JOSE HENRIQUE JAMUR x MELO COMER.E REPRES. DE FERRAMENTAS E ABRA-SIVOS- Defiro a suspensão do feito na forma requerida à fls. 157/158. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

38. COBRANCA (SUM)-27135/2004-LOPLAST DISTRIB.DE EMBALAGENS LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 337,45, sob pena de multa de 10%. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLDI.-

39. BUSCA E APREENSAO-27142/2004-BANCO DIBENS S/A x CLEVERSON COSTA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

40. SUMARIA DE COBRANÇA-27317/2004-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS PORTO TIMM- Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 15.864,98, sob pena de multa de 10%. -Adv. DANIEL HACHEM, NELSON GONZI MORGADO e BRUNO CIDADE MORGADO.-

41. DECLARATORIA-27402/2004-FERNANDO KEIJI OZAHATA x NICOLE BODNAR- Intime-se a ré para comprovar sua atual situação financeira mediante a apresentação das últimas declarações de imposto de renda. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, MUNIR GUERIOS FILHO e SUZEL HAMAMOTO.-

42. BUSCA E APREENSAO-27416/2004-BANCO DIBENS S/A x ELISANGELA DE SOUSA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

43. INDENIZACAO-27534/2004-DENISE CRISTINA CAETANO x BANCO ITAU S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THAIS AMOROSO PASCHOAL e MONICA MINE YAO.-

44. BUSCA E APREENSAO-27555/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA- Ante o contido na petição de fl. 147, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e MAYLIN MAFFINI.-

45. ORDINARIA DE INDENIZACAO-27703/2004-GENNYFER DA SILVEIRA x UNI-PAX ADM.DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA- Conclusão da sentença de fls. 84/86... Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora do SPC e condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da fundamentação, além das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º e alíneas do CPC). Oficie-se, de imediato, ao SPC. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. -Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.-

46. MEDIDA CAUTELAR-27779/2004-IDA ZA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDAL FAVA, VIRGILIO CESAR DE MELLO, AFONSO CELSO NUNES e FERNANDA SCHOSSLAND.-

47. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27801/2004-BASILIO PROKOPENKO e outro x BANCO REAL ABN REAL S/A- Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. ANA CAROLINA ROHR e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

48. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTULO-28056/2004-BRASILSAT HARALD S/A x F.NUNES ENGENHARIA ELETRICA LTDA- Ante o contido na petição de fls. 259, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU, AFRANIO RICARDO DE ABREU, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.-

49. INDENIZACAO-28077/2004-ARNALDO SANTIAGO x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre o laudo complementar juntado às fls. 531/537, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-

50. BUSCA E APREENSAO-28286/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINAN.C E INVEST. x EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA- Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -

Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE.-.

51. COBRANCA (ORD)-28366/2005-LIDIO ANDRE KOCHPECKA x HSBC SEGUROS(BRASIL)/S/A-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e EDSON GONSALVES ARAUJO.-.

52. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28549/2005-OSCAR DE QUADROS FILHO e outro x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se-se aparte contrária sobre os novos documentos de fls. 323/332, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para fins de deliberação sobre a inversão do ônus da prova, em cumprimento à decisão de fls. 315/321. Int.-se. -Adv. RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28727/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x GRAFICA E EDITORA ND LTDA- Atente o exequente ao contido na certidão de fl. 91-verso. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-.

54. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-28734/2005-TRALALA DECORACAO INFANTIL LTDA x M & S COMUNICACAO LTDA e outro- Ante o contido na certidão de fl. 150-verso, manifeste-se o autor. Acerca da carta precatória de fls. 151/162, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. - Adv. FLAVIO W.LINS, MICHELE DE CARVALHO DO AMARANTE, AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA.-.

55. ORDINARIA-28792/2005-ANTONIO NELSON COSTA e outros x PREVI-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BCO DO BRASIL-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, SADI BONATO e FERNANDO JOSE BONATTO.-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29022/2005-ULTRAFERTIL S/A x JDN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.-.

57. DESPEJO-29087/2005-SILVANA CESARI x MOISES MOREIRA DE MATOS e outro-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. PAULO AMBROSIO e GABRIEL BARDAL.-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-29178/2005-ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-.

59. COBRANCA (ORD)-29387/2005-CLEVERSON DE PAULA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Conclusão do despacho de fls. 29... 1) Defiro a gartuidade processual. 2) ... Desta feita, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/07, às 14:00 horas. Int.-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-.

60. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-29408/2005-MARCOS ARNDT x BRASIL TELECOM S/A-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSEN BARONE e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.-.

61. BUSCA E APREENSAO-29659/2006-BANCO HONDA S/A x FRANCISCO MARCIO DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00. -Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARIO SERGIO SPERETTA.-.

62. DECLARATORIA-29697/2006-LONI DONI DRESCHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Quanto ao agravo de instrumento, fls. 190/203, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quanto houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. Int. -Adv. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO.-.

63. INVENTARIO-29733/2006-ERNA SOARES ZENEDIN e outros x ESPOLIO DE ALIDE ZENEDIN- Homologo, paa que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação perpetrada. No amis, cumpra-se às determinações constantes da sentença anteriormente prolatada. Int. -Adv. FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ.-.

64. USUCAPIAO-29757/2006-ANTONIO ELIAS DA SILVA x ESPOLIO DE RIVADAVIA PORTES PINTO- Atenda-se a parte autora a solicitação da União, conforme fl. 79. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-.

65. ORDINARIA-29762/2006-JOSE FELIX SASS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Cumpra-se a ré o despacho de fls. 245, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-.

66. COBRANCA (ORD)-29790/2006-COND.ED.RIVER GARDENS x CARLOS ALBERTO PONTE RIBEIRO- Considerando que a parte requerida, em que pese tenha juntado defesa nos autos, não foi devidamente intimada para audiência de concil-

ação, inclusive não se encontrando representada nos autos, necessário se faz sua manifestação para que informe acerca do seu interesse em compor a lide, com nova designação de audiência conciliatória, determinando, ainda, que junte mandado nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. BRUNO HENRIQUE BALECHE, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO.-.

67. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29806/2006-DANIELA STIVAL - ME x BANCO ABN REAL S/A- Os contratos encontram-se nos autos em apendo, que deverão ter decisão conjunta. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN.-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29892/2006-AGRO COMERCIO GIRARDI LTDA x VITOR PAULO CORDEIRO MARTINELLI-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO e DANIELA GIOVANELLA GIRARDI.-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30073/2006-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x RENATO PEREIRA- Ante o contido na petição de fls. 41/42, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e JOAO INACIO CORDEIRO.-.

70. REVISAO DE CONTRATO(SUM)-30195/2006-APARECIDO WILSON DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30228/2006-THIAGO SANCHEZ YAMAFUKO x SAMUEL ELI GOMES CARDOSO- A citação por edital só poderá ser realizada, após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do executado. Int. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO, JULIO CEZAR KAY e RODRIGO LUIS KANAYAMA.-.

72. ORDINARIA-30263/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BERNINI- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.-.

73. MONITORIA-30388/2006-HSBC BANCK BRASIL-BANCO MULTIPLO S/A x EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.106/111. -Adv. MIEKO ITO e GENI REGINA DA SILVA PROPST.-.

74. REVISIONAL-30458/2006-EGIDIO LATREILLE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. INI PILATTI e MIEKO ITO.-.

75. DECLARAÇÃO DE AUSENCIA-30522/2006-ADERLY BAUER x SÉRGIO CARLOS BAUER- Intime-se: a procuradora da requerente para conferir e assinar o auto de arrecadação; a requerente nomeada curadora do ausente a comparecer pessoalmente em Juízo para comparecer assinar o termo de curadora; bem como assinar o retirar o edital de chamamento ao ausente, para afixação e publicação. -Adv. SWELLEN YANO DA SILVA e LAILA MARIANA PAULENA MACEDO.-.

76. COBRANCA (ORD)-30531/2006-SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA x INDIANA SEGUROS S/A- Acerca dos documentos juntados (fls. 99/109), manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Adv. GORGON NOBREGA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JUSSARA LEFE MARTINS e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-30546/2006-EGIDIO LATREILLE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. INI PILATTI e MIEKO ITO.-.

78. BUSCA E APREENSAO-30580/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DOROTEA LOURDES OSATCHUK- Indique o autor o endereço para apreensão do veículo. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-.

79. USUCAPIAO-30591/2006-AGENOR LIMA DE SOUZA x JOSE ALBERTONI APARECIDO e outro- Esclareça o requerente se ao negociar o caminhão recebeu os documentos, inclusive de transferência, naquele ato. Esclareça, ainda, se o pedido de usucapião visa exclusivamente a possibilidade de registro de veículo em seu nome por ausência de documentação para tanto, ou por negativa do DETRAN na realização do registro, em razão da dulteração no chassi. Intime-se. -Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER.-.

80. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-30612/2006-MAURINO ALVES MONTEIRO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. REGINA AP.DE BARBARA DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

81. DESPEJO-30615/2006-ISAAC FADEL FILHO x EDISON NUNES DOS SANTOS- Citecia ao réu da juntada dos documentos de fls. 133/139. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pettinência e utilidade. Esclareçam, ainda, acerca de eventual possibilidade de composição. Int. -Adv. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e GERCINO BETT JR.-.

82. INDENIZACAO-30627/2006-NORTH STAR TRANSPORTES LTDA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros-As testemunhas residentes em outras Comarcas, em princípio, devem ser inquiridas via carta precatória, nada impedindo, porém, que compareçam neste Juízo para serem ouvidas, independentemente de intimação. Nesta diapasão, defiro o rol testemunhal de fls. 540 e indefiro a intimação das testemunhas via correio, determinando esclareça a autora se pretende a expedição de cartas precatórias ou se as testemunhas comparecerão neste Juízo independentemente de intimação. Mantenho a decisão agravada de fls. 531/534 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Int.-se. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI.-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-30671/2006-CARLOS LUIZ DE CARVALHO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Acerca da impugnação apresentada e documentos juntados, manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-.

84. DECLARATORIA-30681/2006-SILVIO JOSE LEITE x BRASIL TELECOM S/A-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. JONAS BORGES.-.

85. BUSCA E APREENSAO-30684/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZABETH NAKANO GOES DE SOUZA-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-30697/2006-JAIME GAUDEDADA MACHULEK e outro x BANCO BANESTADO S/A- Defiro a suspensão do feito conforme requerido às fls. 123 e 139. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

87. INDENIZACAO-30708/2006-FRANCISCA MOSKVEN x MERCADO MERCADORAMA-Sobre a correspondência devolvida, fls. 26, diga o autor. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.-.

88. MEDIDA CAUTELAR-30716/2006-MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA x LOTUSCORP COM. IMPORT. E EXPORT. DE CEREAIS LTDA-Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 76/103), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA.-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30761/2006-CRM COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA x D.A. CORADIN TRANSPORTES- Aguarde-se o cumprimento da obrigação na forma ajustada. Int.-se. -Adv. LUCIANO SOBIERYAY DE OLIVEIRA.-.

90. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-30800/2006-ARI OSVALDO GONÇALVES x ADAIR JOSÉ DE SOUZA- Acolho a emenda de fls. 22. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2007, às 13:45 horas. -Adv. JOÃO DO NASCIMENTO e SERGIO DE ARRUDA.-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-30805/2006-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.INDL.FARMLTDA x BRASIL TELECOM S/A- Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. CHRISTIAN S.BORTOLOTO e AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELOS.-.

92. ORDINARIA-30824/2006-ELZÉRIA MARIA RENAUD DA COSTA e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS- Defiro o pagamento das custas processuais ao final. -Adv. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e EDUARDO CHAMECHI.-.

93. BUSCA E APREENSAO-30827/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA PERPETUO S B VASCONCELOS- Tendo em vista o contido na petição de fl. 15, caso a liminar deferida e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC cc as disposições do DL n.º 911/69. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-.

94. BUSCA E APREENSAO-30838/2006-BANCO FINASA S/A x REGINA CELIA GUIMARAES CANTICAS- Recolha-se o mandado. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-.

95. DECLARATORIA-30868/2006-HELIO IVAN BERTOLIN x BANCO GE CAPITAL S/A e outro- Conclusão do despacho de fls. 36/37... Assim, recusando-se o autor a fazer prova documental da sua impossibilidade de pagamento ou ainda, comprovando ou até informando sua impossibilidade de fazê-lo, posto que nada neste sentido foi sequer alegado, INDEFIRO o pedido de gartuidade da jstuição, até porque o egrégio STJ não dispensa a comprovação, pela parte, do seu estado de miserabilidade se o magiistrado tiver dúvidas acerca da sua declaração de pobreza. ... Desta feita, renove-se a intimação do autor, com prazo de cinco dias para comprovação do alegado, visando a reforma desta decisão, ou pagamento das despesas do processo, possibilitando a análise do pedido. Intime-se. -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-.

96. ARROLAMENTO-30884/2006-ALMIR JOÃO BRANDALIZE e outro x ESPÓLIO DE CLACYR RATTMANN BRANDALIZE- Acolho a emenda de fls. 42/43. Defiro a inclusão da

conta descrita à fl. 42 na partilha já homologada. -Adv. BIANCA PEREIRA DIOMEDES e FLAVIA SANTIN VAZ.-.

97. SUMARIA-30943/2006-JOAO ROBERTO MESQUITA x BV FINANCEIRA S/A- Conclusão do despacho de fls. 25/26... Isto posto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, para os seguintes fins: - determinar ao réu que se abstenha de promover a inclusão do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 para a hipótese de descumprimento injustificado da ordem; - autorizar o autor proceder, mensalmente, o valor declinado como devido em caderneta de poupança vinculada ao Juízo, mediante comprovação no autos, sob pena de revogação da antecipação deferida. Expeça-se mandado para fins de efetivação ds antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/07, às 14:00 horas. Int.-se. -Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA.-.

98. USUCAPIAO-30975/2006-GENECI DE OLIVEIRA x BELA VISTA IMÓVEIS LTDA- Defiro o benéfico da Justiça Gratuita. A autora deverá juntar aos autos, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: certidão de casamento com a devida averbação do divórcio; certidão de confrontante- Prefeitura; certidão e inexistência de ação de caráter real contra o autor; planta individualizada do imóvel em questão. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-.

99. BUSCA E APREENSAO-30976/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIELA STIVAL - ME- Dê a autora prosseguimento ao feito, ante a restituição dos bens à requerida. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUARACI DE MELO MACIEL.-.

100. DESPEJO-30979/2006-TEREZA FLORI DE GUSMÃO x MARCELO DE ALMEIDA FERNANDES- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente o autor o demonstrativo do débito. -Adv. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO.-.

101. ARROLAMENTO-30984/2006-MANOEL ARILDO FALAVINHA x ESPÓLIO DE AMELIA LAMBACK FALAVINHA- Nomeio o requerente MANOEL ARILDO FALAVINHA como inventariante, independente de termo de compromisso legal. Esclareça o inventariante, nos termos do artigo 1.829, inciso I, do CC, sobre a situação da Sra. DIVA DO CARMO BORCHARD FALAVINHA, mãe das herdeiras ELIZETE DE JESUS DAS FLORES, MARIA CLEONICE FALAVINHA DOS SANTOS, ELIANE DO ACRMO FALAVINHA afim de habilitá-las ao arrolamento. -Adv. ELISA MAIA DOS SANTOS LIMA.-.

102. DESPEJO-30987/2006-LILIAN SOURIENT x ANDERSON PRATES e outro-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, bem como para retirar as cartas de citação/intimação para remessa. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-.

103. COBRANCA (SUM)-30991/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x CHARLES ALBUQUERQUE AUTRAN- Designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2007, às 14:30 horas. Int.-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-.

104. BUSCA E APREENSAO-30993/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCI GABRIEL CORADIM- Emende o autor a inicial, juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

105. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30995/2006-BRANDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x OBADIAS DE SOUZA LIMA- Firme a subscritora a petição inicial. -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-.

13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 286/2006
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DOUGLAS MARCEL PERES**

1. MEDIDA CAUTELAR-14535/0-OSORIO BARBOSA BARROS DE ARAUJ x SOCIEDADE HIPICA PARANAENSE-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HUMBERTO R COSTANTINO.-.

2. EXECUCAO-15273/0-SERGIO ANTONIO CAVET x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET.-.

3. EXECUCAO-15724/0-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANA CAROLINA STADLER BURAK.-.

4. INVENTARIO/ARROLAMENTO-16608/0-JORGE LUIS GEARA e outros x ESPOLIO DE JORGE GEARA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-16718/0-COND CONJ RESIDENCIAL MONACO x RENATO MOSCHETTA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU.-.

6. EXECUCAO-17260/0-ANTONIO BASSI x CARLOS HENRIQUE CARMINATTI LEINIG-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO BASSI-.

7. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-17622/0-RAUL MARIO CANDELORO x PAULO ROBERTO GIUBLIM e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI-.

8. -17827/0-IOLANDA BONETE MADSEN e outro x EDGARD MADSEN(ESPOLIO)-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE-.

9. EXECUCAO-18189/0-OPTA ORIGINALS GRAFICOS E EDITORA x COMPUART S COMPOSICOES ELETRONICAS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI-.

10. ORDINARIA-18411/0-CONDOMINIO EDIFICIO AFONSO HAUER x LACA IMOVEIS LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

11. EXECUCAO-18457/0-JAIR GONCALVES DE CAMPOS x FINANSUL FOMENTO MERCANTIL LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

12. sumaria-18539/0-TRANSPORTES PER-TUTTI LTDA x ITUANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

13. -18597/0-ADOLPHO RIEKES NETO e outros x ADOLPHO RIEKES JUNIOR(ESPOLIO)-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

14. SUSTACAO DE PROTESTO-19246/0-MIRIAN CHUERI RAMALHO x SAVANA VEICULOS LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-.

15. ORDINARIA-19500/0-ARTHUR LEBLANG FRENKEL x ROJA MARTIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-19540/0-TEREZINHA ZENIR SOMOKOVICZ x AMELIA MARIA DA CRUZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

17. ALVARA JUDICIAL-19698/0-MARIA FERNANDA INACIO e outros x ALCIDES INACIO (ESPOLIO)-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO A. BUSATO-.

18. RESCISAO CONTRATUAL-19944/0-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CELSO FURMAN-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-.

19. SUSTACAO DE PROTESTO-20040/0-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

20. COBRANCA ORDINARIA-20339/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTIBES x ALANA LOPES STEPHAN-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

21. REPETICAO DO INDEBITO-20839/0-POSTO HORIZONTE e outro x SHELL BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE HOTZ-.

22. RESSARCIMENTO-21125/0-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x L. C. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - FLASH CAR-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

23. -21345/0-MARLI DE SOUZA MARQUES E OUTROS x OLINDA DE SOUZA MARQUES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

24. INDENIZACAO-21554/0-NILSON BARBOSA DO CARMO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-.

25. EXECUCAO-21637/0-BANCO ITAU S/A x HARUMI

FUJIOKA GRITTEN E BENEDITO EDUARDO GRITTEN-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

26. -21919/0-RUTE TEREZINHA ANGELA CANESTRARO LAZINSKI x RENATO LAZINSKI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-.

27. EXECUCAO-22053/0-BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x JARBAS FURQUIM DE CAMPOS FILHO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

28. EXECUCAO-22191/0-BANCO ITAU S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HACHEM-.

29. -22502/0-ROSANGELA APARECIDA MASSUCHETTO x ESPOLIO DE LOURDES S.MASSUCHETTO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-22528/0-JANETE DE FREITAS x ALVARO BORGES JUNIOR-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARNALDO FERREIRA-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-22851/0-BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANESIO KOWALSKI-.

32. ORDINARIA-22947/0-CITYFER COMERCIO DE FERRO LTDA x ABC - CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GEORGE BUENO GOMM-.

33. EXECUCAO-23064/0-MOBBY CONFECÇÕES E PLASTICOS x ROSANE APARECIDA C. SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

34. INDENIZACAO-23206/0-PRO MATE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MANOEL C. DAHER-.

35. EMBARGOS DE TERCEIROS-23378/0-ELIANA DA COSTA LEITE SANTANA x JAIME BATTISTI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-.

36. RECISAO DE CONTRATO-23439/0-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLELIA VILA BOAS SOUZA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-23502/0-CM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x DILBERTO SOUZA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-.

38. REVISAO DE CONTRATO-23619/0-LUIZ ANTONIO PELLEGRINO e outro x BANCO ITAU S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

39. DEPOSITO-23633/0-BANCO PANAMERICANO S/A x DENISE DA SILVA FEYH-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-23919/0-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO SETTE PEDROSO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVONE STRUCK-.

41. ORDINARIA-24361/0-CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS x SCHERING DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO MUZZILLO CARNEIRO-.

42. BUSCA E APREENSAO-24370/0-BANCO DIBENS S/A x EDSON MENDES SOARES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

43. ORDINARIA-24556/0-BANCO BANDEIRANTES S/A x ANA MARIA BADUY-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JANAINA ROVARIS-.

44. -24671/0-GILBERTO PARTOS LUCA LOPES e outro x ZAHIRA MARIA NELLI LOPES e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

45. EXECUCAO-24689/0-B. M. D. B. S. A. x M. R. C. L. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-25237/0-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIA VOGEL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

47. -25506/0-TANIA CELESTINO DE OLIVEIRA BERTI x VITOR LUIZ BERTI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

48. OBRIGACAO-25651/0-ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR x EMIDIO BEUNO MARQUES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO CESAR H. GRANDE-.

49. TUTELA-25847/0-ALLYSON BERNARDO DA SILVA x ROGERIO BERNARDO DA SILVA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-25970/0-JANE CRISTINA DA SILVA x BIANCA O. BROTO CRUZ e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE LAGANA-.

51. ORDINARIA-26159/0-ESCRITORIO CENTRAL DE ARENC E DISTRI. - ECAD x AURO ALMEIDA GARCIA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

52. ABERTURA DE ARROLAMENTO-26356/0-MARIA ELZI HILGEMBERG e outros x EDGAR HILGEMBERG-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KLAUS PETER KLEIN-.

53. INDENIZACAO-26553/0-VITOR APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO M. CARNEIRO - PERITO-.

54. EXECUCAO-26865/0-HBSBC BANK BRASIL S/A x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF. LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-.

55. MONITORIA-26903/0-BANCO DO ESTADO S/A x CUSTODIO RIBEIRO DA SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

56. INTERDICAO-27781/0-MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA x OSMIR CAPISTRANO FERREIRA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27956/0-LUIZ GUILHERME DE AZEVEDO RONCATO x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAN-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI-.

58. EXECUCAO DE FAZER-28115/0-GIANCARLO THIELE DAL TOSO x JUTAI TOBORBA DE MORAIS e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-.

59. SUMARISSIMA-28395/0-CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA x MARIA BELNIAKI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LOLINNA CHAN-.

60. -28431/0-ROSA MARIA DA SILVA POLICARPO e outros x ESP. DE JOEL ALVES POLICARPO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

61. ORDINARIA-28437/0-FOGO & LAZER LTDA x ISOLCRET IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KELLY CRISTINA WORM-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-29027/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x TEREZA DE FREITAS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

63. EXECUCAO-29136/0-AURELIO CARNELOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUILHERME DALOCE CASTANHO-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29344/0-ARNOLD AUGUSTO MONTEIRO e outros x BANCO DO BRASIL-Os

autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

65. BUSCA E APREENSAO-29555/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLINDO DO BOMFIM PINTO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

66. EXECUCAO-29568/0-ALTIVO FERREIRA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIO SPAGNOLLI-.

67. EXECUCAO DE SENTENCA-29702/0-ESPOLIO DE DARCI RANUCCI x BANCO DO BRASIL S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

68. EXECUCAO-30075/0-JOHANN REMLINGER x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDULA WILLE POSNIAK-.

69. EXECUCAO-30432/0-ESPOLIO DE AFONSO JOSE LANGER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EUCLIDES MORAIS-.

70. EXECUCAO-30932/0-JOAO GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

71. SUMARISSIMA-31247/0-TATIANE MACEDO POLLI x HSBC S.A. (BANCO BAMERINDUS)-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JONAS BORGES-.

72. BUSCA E APREENSAO-31283/0-BANCO BRADESCO S/A x CRISTIANE MOREIRA - ME-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

73. REVISIONAL DE CONTRATOS-31913/0-PAULO SERGIO IHACOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADELINO LEHMKUHL -PERITO-.

74. COBRANCA ORDINARIA-31937/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVICOS FLORENCIAL LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

75. BUSCA E APREENSAO-32105/0-BANCO ITAU S/A x FORCONFER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

76. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32433/0-CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL x MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

77. CAUTELAR-32444/0-COOPESAUDE e outro x BANCO REAL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-32471/0-THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

79. EXECUCAO-32835/0-FERNANDO CEZAR VOMERO x WJC TRADING S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MIEKO ITO-.

80. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32901/0-DJALMA VICENTE FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

81. ABERTURA DE ARROLAMENTO-33096/0-DIRCE PONTES DE ASSUNCAO x ORLANDO FARIA DE ASSUNCAO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

82. -33185/0-INGRID LUIZA DECKMANN ZANARDINI e outros x JOAO LINDOLPHO DECKMANN-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

83. EXECUCAO-33221/0-DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA x SUPERMERCADO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

84. INVENTARIO/ARROLAMENTO-33473/0-PAULO ROBERTO HENEQUIM x ESPOLIO DE OCTAVIO HENEQUIM-

Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-.

85. EXECUCAO-33498/0-SISPLUS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. x MYSTRA EXPRESS LOGISCIT LTDA - EPP-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33631/0-ANDERSON MARTINS FRANÇA x DIOGO RAPHAEL COFFERI e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLEVERSON ALEX HRZ SELHORST-.

87. BUSCA E APREENSAO-33677/0-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

88. EXECUCAO-33724/0-BANCO BANESTADO S/A. x JAIME ESTEVES GIL DIAS e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33749/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIO DE COMPENSADOS DIMENSAO LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JANAINA ROVARIS-.

90. BUSCA E APREENSAO-33926/0-BANCO DIBENS S/A. x MIRIAN MARTINS ANDRADE-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33979/0-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x URBANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

92. EXECUCAO HIPOTECARIA-34072/0-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA VALENGA ARRUDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

93. REVISAO DE CLAUSULAS-34105/0-ELADIA MARIA BOCZEK CALMON DE ALMEIDA e outro x BANCO ITAU-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

94. BUSCA E APREENSAO-34302/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOSE RENATO SILVA PEREIRA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DARIANE MARGUES MARTINELLI-.

95. EXECUCAO-34385/0-BANCO ITAU S/A. x ALBERTO DE SOUZA ZULIAN e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34411/0-ALFALUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA. x D. GUARIZA E FILHOS LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-.

97. EXECUCAO HIPOTECARIA-34649/0-BANCO ITAU S/A. x JOAO MAURICIO JARUGA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

98. INDENIZACAO-34786/0-MYCHELLI LUCIEN ESPERANÇA x MARCO FISCHER e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-.

99. EXECUCAO-34812/0-BANCO BANESTADO S/A x NELSON DE SA BORGES e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

100. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-34851/0-ADRIANO MOREIRA DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

101. USUCAPIAO-35065/0-WANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS e outro x PEDRO JORGE JORY e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

102. INVENTARIAMENTO/ARROLAMENTO-35100/0-ISOLINA MORAES TOFFOLI CULAU x ESPOLIO DE PAULO AGOSTINHO TOFFOLI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VALDIR STEDILE-.

103. EXECUCAO-35313/0-CONSTRUTORA MOGNO LTDA

x RAPHAEL F. GRECA E FILHO LTDA. e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-.

104. ADJUDICACAO COMPULSORIA-35557/0-MARIA MENDES PEREIRA DE MOURA e outro x AFFONSO BERTONCELLO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

105. EXECUCAO-35568/0-BANCO BANESTADO S/A x NOEMIA FACCHINI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

106. INVENTARIAMENTO/ARROLAMENTO-35621/0-DIVANIR MARCONDES FERREIRA x DOLORES FERREIRA VICTOR-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA-.

107. INVENTARIAMENTO/ARROLAMENTO-35645/0-RAFAELA PETRUZALEK MACHADO e outro x ESPOLIO DE RUI MACHADO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

108. OBRIGACAO-35667/0-TEREZA FERREIRA DA SILVA x CLINIHAUER-ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

109. EXECUCAO-35709/0-PEDRO FRANCISCO DO CARMO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35817/0-BANCO ITAU S/A x ADVISER ASS. EM TEC. DA INFORMACAO LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35819/0-BANCO ITAU S/A x UMMIL USIN.MAN.MONT.IDL.LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35837/0-ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA x ALEXANDRE TADEU SANTOS PACHECO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

113. INVENTARIAMENTO/ARROLAMENTO-35979/0-MARIA ROSILEH DYBAS x ESPOLIO DE GUATASARA DYBAS SANTOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36003/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J O S SANTOS LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELCIO KOVALHUK-.

115. EXECUCAO-36034/0-BANCO BANESTADO S.A x MARJORY MULLER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36051/0-HONORINA TOMASI BONDANESI x IRMA TEREZINHA ANTUNES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BRASILEIRO DA SILVA CRISTO II-.

117. PRESTACAO DE CONTAS-36077/0-ROSELI ESCARLETE A. DE LIMA x BANCO ITAU S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

118. -36149/0-ADELAIDE MARIA FRARE CAVALIERI e outros x ESPOLIO DE GUERINO CAVALIERI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY-.

119. ORDINARIA-36207/0-NELSON DEVIDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

120. ABERTURA DE ARROLAMENTO-36224/0-ENEIDIL DE MIRANDA GARCIA x ESPOLIO DE DIRCEU RODRIGUES GARCIA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36239/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON PIOVESAN ME-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

122. EXECUCAO-36381/0-BANCO BANESTADO S/A x CESAR RICARDO TUPONI e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as pe-

nas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

123. -36478/0-GENTIL ROBERTO MARANGONI x ALEXANDRE EKERMANN e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-.

124. -36491/0-MIRIAM PAULO VAINÉ x ESPOLIO DE DURVAIL VAINÉ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVO DYNWIECZ-.

125. -36522/0-ANGELA DE SOUZA MELLO SANT'ANNA e outro x ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA MELLO NETO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-.

126. -36552/0-PEDRO ANTONIO DE SOUZA x ESPOLIO DE MARIA DE LORDES MAIA DE SOUZA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JONAS BORGES-.

127. COBRANCA ORDINARIA-36579/0-ADEMAR MILTON DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-.

128. EXECUCAO-36583/0-ADEMAR MILTON DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-.

129. ALVARA JUDICIAL-36877/0-JULIETA SLOMPO JOURNAL CO-SWKE e outro x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-.

14ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 357/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0025	001090/2003
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0029	000649/2004
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	0006	001230/1997
	0027	000174/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	000742/2004
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0022	000355/2003
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL	0001	000230/1987
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0017	001314/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	001062/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0048	001139/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	0018	000627/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0038	001353/2005
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0041	000507/2006
ANTONIO PELLIZZETTI	0015	000638/2001
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0005	000388/1997
AROLDI ANTONIO GLOMB	0033	001219/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0030	000742/2004
BERNARDO STROBEL GUIMARÃE	0048	001139/2006
BLAS GOMM FILHO	0008	001148/1998
CAIO ANTONETTO	0043	000678/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0040	000305/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0042	000560/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0034	001406/2004
CARLYLE POPP	0045	000843/2006
CIRSO TEODORO DA SILVA	0046	000879/2006
CRISTIANE MELLUSO	0033	001219/2004
DANIEL HACHEM	0021	000245/2003
DIANA DE LIMA E SILVA	0023	000489/2003
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0039	000102/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0022	000355/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0029	000649/2004
ESTEVÃO RUCHINSKI	0022	000355/2003
EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIR	0027	000174/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0045	000843/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0049	001144/2006
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0033	001219/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000334/1995
FRANCISCO MARIANO RICOLDI	0008	001148/1998
GLAUCO IWERSEN	0009	001413/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	0012	000024/2001
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0013	000404/2001
HOMERO MATIAS	0005	000388/1997
ITO TARAS	0007	001450/1997
IVAN SÉRGIO BONFIM	0025	001090/2003
JAIME LUIZ SCHLUGA	0028	000356/2004
JOACIR DA LUZ SANTOS	0011	001114/2000
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	0032	001135/2004
JORGE NASSER MACEDO	0010	000934/1999
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	0015	000638/2001
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0012	000024/2001
	0035	000134/2005
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÓ	0028	000356/2004
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0016	001035/2001
JULIANA BUSO	0046	000879/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0037	001292/2005
	0051	001431/2006
KELLY CRISTINA WORM	0043	000678/2006
LADÍNEIS	0011	001114/2000

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0031	001062/2004
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0004	000696/1996
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0013	000404/2001
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0020	001394/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0049	001144/2006
MARCOS TON RAMOS	0037	001292/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0045	000843/2006
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0017	001314/2001
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	0044	000731/2006
MARIA ELIZABETH HORMANN R	0050	001401/2006
MARIA ESTELA LEITE GOMES	0026	001180/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0016	001035/2001
MAURO JÚNIOR SERAPHIM	0025	001090/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0011	001114/2000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0009	001413/1998
PAULA SILVINA LODATO	0020	001394/2002
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE	0033	001219/2004
PAULO JOSÉ GOZZO	0042	000560/2006
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0036	000697/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	000843/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0019	001074/2002
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0024	000938/2003
REINALDO JOSÉ ANDREATTA	0014	000483/2001
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS	0044	000731/2006
RUY ANTONIO LOPES	0018	000627/2002
SANDRA MARA PEREIRA	0023	000489/2003
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0052	001435/2006
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	0002	000138/1992
SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCH	0001	000230/1987
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0007	001450/1997
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0034	001406/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0047	000949/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSÉ	0006	001230/1997
WALDEMAR PONTE DURA	0003	000334/1995
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0022	000355/2003
WILSON ROBERTO DE LIMA	0004	000696/1996

1. ARROLAMENTO - 230/1987 - ERNESTINA REGINA WEIIS DE CASTILHO x ESP. DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO - Deve a inventariante retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

2. DEPÓSITO - 138/1992 - CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA x FRANCISCO ALVES FILHO - 1- Defiro o pedido de fl. 99. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.

3. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 334/1995 - CLICHERIA CURITIBA x MANUT SOE ELETROMECÂNICA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. WALDEMAR PONTE DURA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 696/1996 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. x TECNICOM IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA e outros - 1- Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 66, pelos seus próprios fundamentos. Conseqüentemente, determino a remessa destes autos a uma das varas cíveis da Justiça Federal, efetuadas as anotações e baixas de estilo, inclusive junto a Distribuição desta Comarca, para os devidos fins. 2- Intime-se e cumpra-se. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e MAFUZ ANTONIO ABRÃO.

5. REGRESSIVA - 388/1997 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x PEDRO ARISTEU FERTONANI e outro - 1- Diga a credora acerca da proposta de acordo apresentada à fl. 221. 2- Intime-se. Adv. HOMERO MATIAS e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1230/1997 - AUGUSTO RODRIGUES e outro x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por AUGUSTO RODRIGUES e AURORA PEREIRA DA PURIFICAÇÃO (fl. 89) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 191/206), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSÉ e ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1450/1997 - ESP. DE PEDRO HAMM x ERVINO BOVENSCHULTE - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ITO TARAS.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 1148/1998 - CIRO CEZAR DALBEM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Exercedo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 778, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 779/788) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. FRANCISCO MARIANO RICOLDI e BLAS GOMM FILHO.

9. COBRANÇA - 1413/1998 - XEROX DO BRASIL S.A. x GEOINFO IN

mina a devolução destes Autos à nobre Relatora, para os devidos fins de apensamento perante este egrégio Tribunal, vez que, conforme pesquisa efetuada por este gabinete, juntado a seguir, consta que aquele (autos 1357/1997) tramita perante a 16ª Câmara Cível. Consigne-se nossas homenagens. 2. Intime-se. Advs. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e GLAUCO IWERSEN.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 934/1999 - MÁRCIO ANDERY ABBUD x EMANUEL OSTROWSKY - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JORGE NASSER MACEDO.

11. COBRANÇA - 1114/2000 - COND. DO CONJ. RES. MORADIAS SÃO JOÃO DEL REY XIII x ANTONIO CESAR DOS SANTOS e outro - Defiro (fl. 176). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Advs. OSVALDO CARVALHO DA SILVA, LADÍ NEIS e JOACIR DA LUZ SANTOS.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 24/2001 - GARIBALDI BABY x CONSTRUTORA FORLESS LTDA - Diga o exequente. Intime-se. Advs. JOSÉ DO CARMO BADARÓ e GUILHERME BORBA VIANNA.

13. INDENIZAÇÃO - 404/2001 - JOSÉ REINALDO GODOY x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro - 1- Defiro (fl. 503). Anote-se. 2- Aguarde-se manifestação da parte interessada, pelo prazo de dez dias. 3- Inexistindo, aguarde-se em arquivo manifestação da parte vencedora da demanda. 4- Intime-se. Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

14. RESSARCIMENTO - 483/2001 - HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A x JOÃO LINS MACHADO - Redesigno o ato postergado (audiência de conciliação) para o dia 06/02/07, às 14 horas. Cumpra-se o despacho e fl.78. Intime-se. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. REINALDO JOSÉ ANDREATTA.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 638/2001 - ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO x WALTER CÉSAR DE CAMARGO e outro - Diga a parte autora. Intime-se. Advs. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e ANTONIO PELLIZZETTI.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1035/2001 - REVESTEEL-IND. E COM. METALIZAÇÃO ASPERSÃO TÉRMICA x PAPER 2000 IND. E COM. DE PAPEL LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50). 2- Intime-se. Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

17. ORDINÁRIA - 1314/2001 - MACILON ABILIO MARCA x BANCO LLOYDS TSB S/A - LOSANGO PROM. DE VENDAS S/A - Haver falecido o interessado ou não contacto com o advogado constituído não representa motivo jurídico para o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Assim sendo, indefiro o pedido. Diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROSORA VIANNA.

18. EXECUÇÃO - 627/2002 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x SAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte credora, sobre as custas do contador (R\$ 29,79), para o integral cumprimento dos despachos de fls. 166-verso e 168-verso, dos autos em apenso (autos 1231/2002 - Embargos do Devedor). 2- Intime-se. - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. RUY ANTONIO LOPES e ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES.

19. REVISÃO CONTRATUAL - 1074/2002 - CESAR AUGUSTO BINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1. Compulsando os autos verifique que o advogado, subscritor do pedido de fl.67, não renunciou aos poderes conferidos pelo autor. 2. Diante disso, por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via DJ — fl.67), para em 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se por ARMP (a) requerente, no endereço indicado à fl.72, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, § 1º, do CPC. 3. Intime-se. Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

20. MONITÓRIA - 1394/2002 - STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO PROCAR LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e PAULA SILVINA LODATO.

21. BUSCA E APREENSÃO - 245/2003 - BANCO ITAÚ S/A x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM.

22. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 355/2003 - JULIO KAZUO HIRAMI e outro x CIDADELA S/A e outro - 1- Diante das alegações de fls. 355/356, diga a parte contrária. Intime-se. Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

23. COBRANÇA - 489/2003 - COND. ED. SONIA LÉA x PRISCILA BRAVO NEME - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou número suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Advs.

SANDRA MARA PEREIRA e DIANA DE LIMA E SILVA.

24. USUCAPÇÃO - 938/2003 - JOSÉ SCHUPEL SOBRINHO e outro x CARMELITA GASPARIN e outros - ..Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1090/2003 - FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LUCIANA BERENICE BENIN e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 168. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Advs. MAURO JÚNIOR SERAPHIM, IVAN SÉRGIO BONFIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

26. INVENTÁRIO - 1180/2003 - MARIA THEREZA ELIAS DA COSTA x ESP. DE VICENTE DA COSTA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 174/2004 - ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por ÁGUA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (fl. 132) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 133/140), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA e ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 356/2004 - HAU CHUN TING e outro x FRANCISCO LUIZ NEVES ALMEIDA - Trata-se de execução de valor fixado em sentença, nos termos do art. 475, j, do CPC, portanto, certificado o não pagamento, no prazo de quinze dias, determine que o feito siga com penhora e demais atos. Advs. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK e JAIME LUIZ SCHLUGA.

29. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 649/2004 - ANA CAROLINA ANDRADE NACIF e outro x EMERSON DE CASTRO PAIXÃO - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e ELVIO RENATO SEVERO.

30. DECLARATÓRIA - 742/2004 - LUIZ JORGE MARKO x BANCO PANAMERICANO S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 189), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

31. COBRANÇA - 1062/2004 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x VALDECIR DA SILVA - Defiro (fl. 71). Redesigno o ato postergado para o dia 08/5/07, às 14:30 horas. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1135/2004 - BANCO BRADESCO S/A x MAURÍCIO WISNIEWSKI - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

33. INVENTÁRIO - 1219/2004 - ALPHEU MILLA DE QUEIROZ JUNIOR x ESP. DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ - 1. Antes de decidir a respeito de levantamento ou entrega de valores à herdeira, é preciso regularizar a reserva de bens ordenada nos autos 584/2006 em apenso. 2. Outrossim, tendo em vista a informação de valores distribuídos aos herdeiros, bem como a autorização de venda judicial de semoventes, objeto dos autos de alvará em apenso (autos 550/05), em contrapartida da penhora realizada no rosto dos autos, deve o inventariante esclarecer a respeito de valores à disposição do espólio, para partilhar, oriundos de tal alvará, sob as penas da lei. 3. Diante do exposto, intime-se a credora (autos 584/2006) para se manifestar sobre os bens oferecidos. 4. Intime-se o inventariante para informar conforme item 2 supra. 5. Evitando conturbação do feito, cumpra-se em relação aos processos em apenso já julgados o disposto no CN/CGJ 5.13.4. INT. Advs. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA, AROLDON ANTONIO GLOMB e CRISTIANE MELLUSO.

34. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 1406/2004 - BANCO BANESTADO S/A e outro x MARCO AURÉLIO DE FREITAS ALEGRE - ...Assim sendo, defiro o cancelamento da penhora e diga a exequente sobre outros bens. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00 - mandado de levantamento da penhora). 2- Intime-se. Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 134/2005 - EVERLINA BADINE RODRIGUES x JOÃO TAVARES - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

36. REVISÃO CONTRATUAL - 697/2005 - EDGAR KON-

JUNSKI e outros x G LAFFITTE INCORP E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1292/2005 - ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x MAURICIO VENICIOS DOS REIS - Diante da manifestação, bem como proposta de acordo, de fls. 47/48 e documentos anexados, diga o requerido. Intime-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARCOS TON RAMOS.

38. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 1353/2005 - RICARDO SANCHES PACHECO DOS SANTOS x CIDADEDA S/A e outros - Deve a parte autora fornecer 4 cópias da inicial para instruir as cartas de citação. Intime-se. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 102/2006 - MARGEM - COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA x CETA TRANSPORTES LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50). 2- Intime-se. Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.

40. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - 305/2006 - EVERLIM KLOSTERMANN DE LIMA e outro x DOROCI CORDEIRO DE LIMA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

41. COBRANÇA - 507/2006 - COND. ED. PARQUE VERDE x MARIA DA GLÓRIA SENNA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

42. RESCISÃO CONTRATUAL - 560/2006 - MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA - ME x PLASCOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e PAULO JOSÉ GOZZO.

43. COBRANÇA - 678/2006 - JACYRA SOLIERI CORDEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 43/44, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CAIO ANTONIETTO e KELLY CRISTINA WORM.

44. EMBARGOS DO DEVEDOR - 731/2006 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x ARRIETE MARIA SCHOLZ SARTORI - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte exequente/embargada para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela executada/embargante, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Advs. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI e MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ.

45. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 843/2006 - ALINE PLETSCH x MURILO CESAR DOS SANTOS e outros - Manifeste-se a parte autora. E.T.: Prossiga-se conforme itens 3 e ss. da decisão inicial, sem delongas. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLYLE POPP, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

46. INDENIZAÇÃO - 879/2006 - ORLEI AMÂNCIO FIDÊN-CIO x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e JULIANA BUSO.

47. BUSCA E APREENSÃO - 949/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSÉ QUIRINO - 1- Desentranhe-se a petição de fls. 14 e entregue ao seu subscritor, tendo em vista que esta é estranha aos autos. 2- Intime-se a parte autora para que deposite as custas regimentais. 3- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

48. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1139/2006 - CLEUSA LEAL DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A e outro - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça cópia da petição inicial, para expedição da carta de citação. Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e BERNARDO STROBEL GUIMARÃES.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1144/2006 - SUL SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x EDSON CARLOS VENÂNCIO DE PAULA - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determine que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVERNAGUE e FILIPE ALVES DA MOTA.

50. INVENTÁRIO - 1401/2006 - MARIA DA GRAÇA ATANÁSIO e outro x ESPÓLIO DE MANOEL DA MAIA ATANÁSIO e outro - 1- Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50. 2. Nomeio inventariante MARIA DA GRAÇA ATANÁSIO. Os requerentes deverão trazer aos autos: a) Certidão atualizada de nascimento de Maria da Graça Atanasio. b) Certidão atualizada de casamento de Antonio Luiz Atanasio. c) Certidões atualizadas de casamento e de óbito dos de cujus. d) Certidões negativas de débitos estadual municipal e federal em nome de Margarida Dias Atanasio. Oportunizo a emenda para que cumpra se no prazo de lei Intime-se. Adv. MARIA ELIZABETH HORMANN RIBEIRO.

51. BUSCA E APREENSÃO - 1431/2006 - BANCO ITAÚ S/A x IVANTUIR LEAL COELHO - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituído (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Quanto ao pedido de citação na forma do § 2º do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 6- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

52. BUSCA E APREENSÃO - 1435/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x TEREZINHA DE JESUS FERREIRA NEGRÃO - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituído (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Quanto ao pedido de citação na forma do § 2º do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 6- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 358/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0039	001422/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0017	000350/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	001256/1998
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0037	001338/2004
ANA CLAUDIA CERICATTO	0019	000016/2002
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK	0035	000246/2004
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0036	000332/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0004	000398/1997
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0006	000853/1998
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0020	000045/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000876/2000
	0048	000822/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0008	000398/1999
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0049	001035/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0034	000167/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0016	001038/2000
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0032	001473/2003
CLÉA MARA LUVIZOTTO	0033	000107/2004
CLEIDSEN FERREIRA SANTOS	0034	000167/2004

DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0034	000167/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0005	000164/1998
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0002	000468/1996
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0033	000107/2004
ELENI MORAES BARROS	0010	001260/1999
ELIANE MARIA MARQUES	0018	001503/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0020	000045/2002
FÁBIO MARCELO LABATUT BIN	0012	000509/2000
FELIPE CAZUO AZUMA	0037	001338/2004
FERNANDO CÉZAR FERREIRA D	0001	001150/1995
FRANCELIZ BASSETI DE PAUL	0039	001422/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0022	000184/2002
GERALDO MOCELLIN	0011	000387/2000
GILBERTO GOMES DE LIMA	0011	000387/2000
IVAN DA SILVA GARCIA	0021	000129/2002
IVAN SÉRGIO BONFIM	0039	001422/2004
JEAN CARLOS CAMOZATO	0003	000340/1997
JOAQUIM LOPES	0038	001396/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0024	000569/2002
JOSÉ CARLOS BUSATTO	0022	000184/2002
	0030	001183/2003
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LE	0016	001038/2000
JOSÉ MANOEL GARCIA ABELAR	0031	001382/2003
JOSÉ MARIA DE CAMARGO TEI	0038	001396/2004
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIR	0006	000853/1998
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JÚN	0009	000666/1999
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0013	000806/2000
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0008	000398/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	000428/2006
LEANDRO GALLI	0019	000016/2002
	0026	000582/2003
LETICIA NERY VILLA STANGL	0042	000110/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0008	000398/1999
	0009	000666/1999
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0046	000529/2006
LUÍS CARLOS DE SOUSA	0007	001256/1998
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	0015	000981/2000
LUÍZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	000398/1999
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0034	000167/2004
MARCELO MARTINS	0023	000480/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	001256/1998
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0050	001332/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0013	000806/2000
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	0002	000468/1996
MARIANA BÃOS DE OLIVEIRA	0028	000920/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0004	000398/1997
MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO	0047	000606/2006
MAURÍLIO MARTINIANO GOMES	0027	000880/2003
	0029	001038/2003
MAURO CURTI	0026	000582/2003
MAURO CURY FILHO	0040	000647/2005
	0041	001062/2005
MAURO JÚNIOR SERAPHIM	0010	001260/1999
	0039	001422/2004
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0013	000806/2000
NILZO A. R. DA SILVA	0014	000876/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0040	000647/2005
	0041	001062/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0031	001382/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0009	000666/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0025	001212/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0004	000398/1997
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0045	000520/2006
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0010	001260/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0035	000246/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0042	000110/2006
SILVIO NAGAMINE	0036	000332/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0036	000332/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0043	000399/2006
TELMA MARIA ZIBARTH DE MO	0010	001260/1999
VICTOR HUGO LACERDA	0021	000129/2002
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0030	001183/2003
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0015	000981/2000

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1150/1995 - DESENTUPIDORA CURITUBO LTDA x JOSÉ APARECIDO DA SILVA - 1- Faculto aos Serventários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA.

2. DECLARATÓRIA - 468/1996 - IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA DE MORAES x GNPP - SOC. NAC. DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - MONTEPAR - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e MARCOS JOSÉ CHECHELAKY.

3. DEPÓSITO - 340/1997 - CAIXA SEGURADORA S/A x EDEVALDO LUIZ MEASSI - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 195), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.

4. COBRANÇA - 398/1997 - RYSKA KIRSZENBAUM x RUI LEOPOLDO CROVADOR e outros - Deve a parte autora depositar as custas do avaliador, conforme petição de fls. 233 (R\$ 76,00) para o integral cumprimento do despacho de fl. 234. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

5. DECLARATÓRIA - 164/1998 - FIJ IND. E COM. DE GIZ DE CERA LTDA x FOTOSCANNER STUDIO GRÁFICO LTDA - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para

os devidos fins. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

6. BUSCA E APREENSÃO - 853/1998 - VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x ELIANE STELLA - Defiro (fl. 296). Cite-se. 2- Quanto ao pedido de citação na forma do § 2o do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 200,00). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.

7. BUSCA E APREENSÃO - 1256/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x EMERSON KIYOSKI OKABAYASHI DO AMARAL - Diante da inércia, diga o interessado. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUÍS CARLOS DE SOUSA.

8. ORDINÁRIA - 398/1999 - RODERLEI RIBAS x CIDADELA S/A - 1- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Obedecendo aos princípios da economia e celeridade processual, desde já, designo o dia 05/02/07, às 13:25 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 26/02/07, às 13:25 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3o do Código de Processo Civil). 6- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 7- Intimem-se. Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

9. RESCISÃO CONTRATUAL - 666/1999 - VIVIAN CARLA CINTRA e outro x CIDADELA S/A - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JÚNIOR e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

10. COBRANÇA - 1260/1999 - SOC. PARANAENSE DE CULT/HOSP. UNIVERSIT. CAJURU x MEIRE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 341), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, MAURO JÚNIOR SERAPHIM, TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS e ELENI MORAES BARROS.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 387/2000 - VENTO SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x COND. ED. VIARREGIO - Diante dos esclarecimentos de fls. 1423/1424, digam as partes. Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA e GERALDO MOCELLIN.

12. RESTITUIÇÃO DE COISA VENDIDA - 509/2000 - MARIA FLORISMAR TONELI x PEDRO LUIZ NUNES - Não satisfeitas as custas do processo, entende-se que não finda a execução. Prossiga-se, pois, com a avaliação dos bens penhorados, devendo o depositário apresentá-los, sob pena de remoção e depositário infiel (com prisão em caso tal). Intime-se. Adv. FÁBIO MARCELO LABATUT BINI.

13. COBRANÇA - 806/2000 - COND. EDIF. ANGELO NINNO x OMAR BARGHOUTH e outro - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

14. BUSCA E APREENSÃO - 876/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO - Diante da contestação à reconvenção de fls. 176/192, diga o reconvinente. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e NILZO A. R. DA SILVA.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 981/2000 - BANCO ITAÚ S/A x RENATO LUIZ BORGES DO CANTO e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral, bem como as custas do Sr. Avaliador. Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

16. EXONERAÇÃO DE FIANÇA - 1038/2000 - IVETE MARIA RUARO DE MIRANDA e outro x SHELL BRASIL S/A e outro - 1- Recebo a exceção de pré-executividade, sem suspender o curso da execução. 2- Manifeste-se, por causa do princípio do contraditório o exequente/excepto, no prazo de dez dias, para, querendo, apresentar impugnação. 3- Anote-se na capa dos autos o pedido de exceção de pré-executividade. 4- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 350/2001 - WILIAN SANTOS DE SOUZA x - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

18. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1503/2001 - ESFERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

S/C LTDA x SOLETUR SOL-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 16/2002 - RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA x TECNOGREEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 1- Compulsando os autos verifico que a ilustre advogada ANA CLAUDIA CERICATTO ainda representa o autor, motivo pelo qual, determino sua intimação para dar prosseguimento ao feito. 2- Intime-se. Adv. LEANDRO GALLI e ANA CLAUDIA CERICATTO.

20. REVISÃO DE CONTRATO - 45/2002 - TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x CITYBANK S/A - Intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de renúncia tácita da prova. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 129/2002 - METASAS/AINDÚSTRIA METALURGICA x CONSTRUCT CONSULT. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50). 2- Intime-se. Adv. VICTOR HUGO LACERDA e IVAN DA SILVA GARCIA.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 184/2002 - CIA. ULTRAGAZ S/A x UMUGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - 1- Indefiro (fl. 72), por falta de estrutura operacional deste Juízo. Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS BUSATTO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 480/2002 - JOSÉ CARLOS AUER x DALTRO AUGUSTO CARVALHO RODERJAN - Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. - Caso seja necessário, intime-se por hora certa, conforme pleiteado. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 160,00). 2- Intime-se. Adv. MARCELO MARTINS.

24. INVENTÁRIO - 569/2002 - LUZIA SAYOKO ROCHA e outros x ESP. DE WALDOMIRO ROCHA - Reitere-se o despacho de fl. 75. Diante do parecer ministerial (fl. 68/74), diga a inventariante. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

25. BUSCA E APREENSÃO - 1212/2002 - SERVOPA ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x EVERALDO BRANDOLI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

26. COBRANÇA - 582/2003 - COND. DO ED. PLAZA x CECÍLIA BACK - ...3- Diante disso e examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso, não recebo o recurso de apelo e o declaro deserto, com fundamento no art. 511 do CPC. Int. Adv. LEANDRO GALLI e MAURO CURTI.

27. MEDIDA CAUTELAR - 880/2003 - PLÍNIO SOMBRIO x EMPAUTO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 28, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MAURÍLIO MARTINIANO GOMES.

28. INDENIZAÇÃO - 920/2003 - FELIPE LAMARDO MILANESE - MÊ x BUFFET SÉRGIO FIGUEIREDO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário da Justiça), para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se a parte autora, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/2003), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escrivania, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se. Adv. MARIANA BÃOS DE OLIVEIRA RAMOS.

29. ORDINÁRIA - 1038/2003 - PLÍNIO SOMBRIO x EMPAUTO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 51, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MAURÍLIO MARTINIANO GOMES.

30. CARTA DE SENTENÇA - 1183/2003 - JOSÉ NILTEMAR SERAFIM x ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANEASTADO e outro - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS BUSATTO.

31. COBRANÇA - 1382/2003 - JOÃO ALBERTO PEREIRA x SEBASTIÃO JOSÉ MALACHIAS - Defiro (fl. 191). Expeça-se mandato de penhora. 3- Do auto de penhora intime-se o executado através de seus advogados, para querendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 91,50). 2- Intime-se. Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO.

32. BUSCA E APREENSÃO - 1473/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x OZAIAS JUVENIO DA SILVA -

1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

33. COBRANÇA - 107/2004 - COND. ED. CRISTIANE x PAULO MARQUES DA SILVA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50). 2- Intime-se. Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA e CLÉA MARA LUVIZOTTO.

34. INDENIZAÇÃO - 167/2004 - BLUE HORIZON PRESTADORA DE SERV. TELEFÔNICOS LTDA x BRASIL TELECOM S.A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO, MARCELLA S. DA COSTA PINTO e CAMYLLA DO ROCIO KALEDO CAMELO.

35. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 246/2004 - DE PAULA IMOVEIS x MARCOS ANTONIO REIS e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário da Justiça), para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se a parte autora, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/2003), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escrivania, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

36. REVISÃO CONTRATUAL - 332/2004 - GIULIANO MARGALHÃES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Diante da juntada manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

37. ARROLAMENTO - 1338/2004 - MARLENE CASARA CASANHO SOARES e outros x ESP. DE RODOLFO CASTANHO SOARES - Cumpra-se a solicitação de fl. 48. Intime-se. Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e ANA CAROLINA GALHARDO CURY.

38. ORDINÁRIA - 1396/2004 - ONOFRE FRANÇA DAS NEVES x FOGOS CONFIANÇA LTDA. - 1- Admito o agravo retido de fls. 330/353, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. 3- Indefiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o requerimento não preenche os requisitos legais. 4- Intime-se o Sr. perito Cezar Augusto de Oliveira para que se manifeste acerca da impugnação à proposta de honorários. 5- Intime-se. Adv. JOAQUIM LOPES e JOSÉ MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA.

39. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 1422/2004 - MICHELE REJANE CRUZ PEREIRA x FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI - 1- Diante da juntada, manifeste-se a parte autora. 2- Intime-se. Adv. FRANCELIZ BASSETI DE PAULA, MAURO JÚNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SÉRGIO BONFIM.

40. REVISÃO CONTRATUAL - 647/2005 - ADENILSON PEREIRA e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1062/2005 - ADENILSO PEREIRA e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

42. COMINATÓRIA - 110/2006 - RICARDO GUSTAVO ZILL RISSON x LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - Não há preliminares a serem consideradas. Defiro as provas requeridas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/10/07, às 14:30 horas. Diligências necessárias. Deve a parte interessada retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

43. DEPÓSITO - 399/2006 - BANCO DIBENS S/A x MARIA NERI BENEVENUTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 428/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO MAURICIO DA CRUZ - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00), bem como fornecer cópia da petição inicial para instruir o mandato de citação. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

45. BUSCA E APREENSÃO - 520/2006 - BANCO FINASA S/A x RODRIGO ROSA DE MORAIS - Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

46. RESSARCIMENTO - 529/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x ISMAEL FERREIRA DA CRUZ e outro - ...2. Destarte, defiro em termos o requerimento do autor, para determinar a expedição de mandato de averiguação e notificação, junto ao endereço ocupado, devendo o senhor Oficial de Justiça colher informações sobre a que título a pessoa

indicada se encontra no imóvel, notificando-a para apresentar-lhe documento de aquisição do imóvel (se caso) ou o instrumento pertinente que lhe conferiu a posse, e entregar respectivamente cópia em juízo em cinco dias, sob pena de ser havido como responsável pelo imóvel e de arcar com as custas do retardamento do processo. Juntados o mandado e/ou diga a demandante. INT. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00). 2- Intime-se. Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 606/2006 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x DARCY RUDIMAR WOLFF BERTOTTI - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO.

48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 822/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LEXSON CONS. E INFORMÁTICA LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

49. DECLARATÓRIA - 1035/2006 - JOSÉ JOSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA x PALMAQ LTDA e outros - ...Assim, indefere-se a antecipação requerida. 3. Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 14/6/07, às 14:00 horas. 4 Citem-se os réus - observado o item 1 supra - para comparecer à audiência (pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir), ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de defensor habilitado, ficando ciente de que, em não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intime-se o autor para que compareça ao ato. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 100,00). 2- Intime-se. Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

50. COBRANÇA - 1332/2006 - PAULO MOSER x ATILIO ANTONIO DOS SANTOS e outro - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 16/5/07, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. Intime-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 60,00). 2- Intime-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVALINHARES.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 204/2006
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0011	000557/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0038	000597/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	000500/2000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0003	001101/1997
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0021	000460/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0039	000598/2006
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0007	001356/2000
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0020	000317/2004
ANTONIO BUENO	0001	000063/1989
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0009	001317/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	000681/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0018	000099/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	001066/1996
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0032	000005/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0003	001101/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	001206/2004
CESAR ZERBINI ARAUJO	0035	000148/2006
DANIEL HACHEM	0016	001149/2003
	0039	000598/2006
DIVA DE PAIVA ALVES	0007	001356/2000
ELIANE MARIA MARQUES	0029	000939/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0036	000313/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0026	000720/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	001317/2001
	0036	000313/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0005	000024/2000
GABRIEL ANGELO LUVISON	0021	000460/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0013	000810/2002
INGRID KUNTZE	0010	000232/2002
	0024	001373/2004
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0040	000696/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0028	000837/2005
IZABELA RUCKER CURI	0034	000081/2006
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0020	000317/2004
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0004	001259/1998

JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0018	000099/2004
JOSE VIDOTTI	0005	000024/2000
KARINA MARIA MEHL	0025	000054/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	001062/2005
LEANDRO GALLI	0022	000486/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	000159/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0014	000848/2002
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0002	001066/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	001144/2002
	0021	000460/2004
LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0024	001373/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000232/2002
	0024	001373/2004
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0029	000939/2005
LUIZ RENATO PEDROSO	0031	001080/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0036	000313/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0002	001066/1996
NEUDI FERNANDES	0033	000060/2006
OMAR SIMAO CHUEIRI	0041	000727/2006
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0034	000081/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0028	000837/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0017	001333/2003
RENATO DACILIO FLORES	0008	000710/2001
ROBSON IVAN STIVAL	0003	001101/1997
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0007	001356/2000
RODRIGO GHESTI	0014	000848/2002
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0027	000731/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0013	000810/2002
SYDNEI MARTINS LECHETA	0019	000159/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0006	000500/2000
VANIA MARA MICARONI MILAN	0037	000321/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 63/1989 - PERACIO JOSE BATISTA x WASHINGTON DE OLIVEIRA - "Intime-se o procurador do exequente para que, em cinco dias, decline o endereço de seu cliente..." - Adv. ANTONIO BUE-NO.

2. DECLARATORIA - 1066/1996 - FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO NOROESTE S/A - "Considerando as datas de cumprimento das obrigações dispostas no instrumento de f. 1098/1100, ao credor para que informe sobre o total adimplimento do ajuste..." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.

3. ANULATORIA - 1101/1997 - ANTONIO CARLOS FER- RARO e outros x BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. e outro - "Intime-se a parte vencida, para que, em quin- ze dias, realize o pagamento espontâneo da quantia indicada à f. 1910, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." Adv. ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 1259/1998 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDECIL OLI- VATO - "Aguardar-se por trinta dias, nada requerido, ao arqui- vo (CN., 5.8.12), até a manifestação da parte interessada, dan- do-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Int." - Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS.

5. ORDINARIA - 24/2000 - ARMANDO ALVES REZENDE e outro x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "Antes de examinar o pedido de f. 94, os autores de- verão apresentar a certidão atualizada da matrícula do imóvel. Int." - Adv. JOSE VIDOTTI e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 500/2000 - BANCO ITAU S/A x RICARDO LUIZ LOURES CANTO e outro - "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, no sentido de providenciar a citação da segunda executada. Int." - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

7. SUMARIA DE COBRANCA - 1356/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x OVIDIO ASSAGRA e outro - "Renove-se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." Adv. ANDRE LUIS PONTAROLLI, RODRIGO BINOT- TO GREVETTI e DIVA DE PAIVA ALVES.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 710/2001 - LUIZINHO MANFRON x RENATO OLIVEIRA DA SILVA e outros - "Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de noventa dias. Int." - Adv. RENATO DACILIO FLORES.

9. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 1317/2001 - NI- COLA FRASCATI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. Int." - Adv. ANTONIO CARLOS PERIOTO e EVA- RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

10. SUMARIA DE COBRANCA - 232/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLE DE LYON x LUIZ FERNANDO SIMOES e outro - "Diga a parte exequente. Int." - Adv. LUIZ FERNAN- DO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE.

11. SUMARIA - 557/2002 - MARIA INEZ ALVES VELOSO x AU- TORA VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - "... Rece- bo o recurso de apelação (f. 265)... Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de quinze dias. Diante da com- provada impossibilidade de acesso aos autos, cf. certidão de f. 28, defiro o pedido de f. 282. Int." - Adv. ACACIO CORREA FILHO.

12. DEPOSITO - 681/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DORIVAL BANDEIRA - "Intime-se o autor para que se mani- feste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extin- ção..." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

13. MONITORIA - 810/2002 - BANCO BRADESCO S/A x

FRANCHISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e outros - "Dê- se ciência às partes sobre a baixa dos autos a este juízo, a fim de que, querendo, formulem seus requerimentos. Int." - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e GIULIANA KARINA RIBEI- RO DE GODOY.

14. - 848/2002 - BANCO BRADESCO S/A x BACHIR AB- DUL MAJID EL AMIN - "Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e RODRIGO GHES- TI.

15. ORDINARIA DE COBRANCA - 1144/2002 - ARAUCA- RIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO ACOSTA - "Face a não localização de bens do exe- cutado, remetam-se os autos ao arquivo..." - Adv. LUIZ AL- CEU GOMES BETTEGA.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1149/2003 - BANCO ITAU S/A x NAUTIPAR COM.EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA. e outros - "Intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção depois de implementada a providência do art. 267..." - Adv. DANIEL HACHEM.

17. ORDINARIA - 1333/2003 - ALICINA DOVGINSKI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - "Recebo o recurso de apelação... Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de quinze dias. Int." - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 99/2004 - NILSON DE SOUZA ANTONIO x HOSPITAL UNIVERSITARIO CA- JURU e outro - "... intime-se a ré para depósito dos honorários periciais em cinco dias..." - Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO.

19. REVISAO CONTRATUAL - 159/2004 - RENATO VIE- BRANTZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRE- DITO IMOBILIARIO - "... Sobre o laudo apresentado, mani- festem-se as partes no prazo de dez dias..." - Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. EMBARGOS A EXECUCAO - 317/2004 - ASSECON AS- SESSORIA CONTABIL S/C LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A - "... Defiro carga por dez dias. Intime, inclusive para pre- paro das custas." (Custas, no valor de R\$ 18,90) - Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e ANTONIO ALBERTO LOU- RENCO LUCAS.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 460/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GIL- BERTO LEITE - "Renove-se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGE- LO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

22. DESPEJO - 486/2004 - ROZANA CHUPII x MARILENE DE MELO - "Renove-se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. LEANDRO GALLI.

23. DEPOSITO - 1206/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/ A x ROBERTO MENDES DE FREITAS - "Se o autor pretende que o réu faça o pagamento de todas as verbas de sucumbência, deverá apresentar o demonstrativo do débito, inclusive das des- pesas que deverá adiantar para a intimação pessoal do requeri- do. Int." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

24. SUMARIA DE COBRANCA - 1373/2004 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. x MODESTO MARIANO GROCHOCKI e outro - "Intimadas dos termos do item 3 do despacho de f. 325, as partes deixaram de se pronunciar (certi- dação de f. 344), razão pela qual, nos moldes do art. 330, I, do CPC, o feito comporta julgamento antecipado. Intimadas as partes desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e LUIZ DANIEL GROCHOCKI.

25. INVENTARIO - 54/2005 - FELOMENA PALAMAR x ESPOLIO DE VACILIO PALAMAR - "Renove-se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. KARINA MARIA MEHL.

26. SUMARIA DE COBRANCA - 720/2005 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGU- ROS S/A - "Suspendo, por ora, o alvará. Diga a autora sobre a petição retro. Int." - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 731/2005 - IRMAOS JANISKI LTDA. x PAULINO TELES MARIA - ME - "Intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção depois de im- plementada a providência prevista no art. 267..." Adv. SER- GIO DE LIMA CONTER FILHO.

28. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 837/2005 - JU- RANDIR TEIXEIRA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as par- tes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que fo- rem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almeja- da pelos contedores, digam os interessados, sobre seu intere- se em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela ne- gativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui- ção à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar con-

iliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será precipitado antes da coleta de pro- vas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 939/2005 - ORIGINAL - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. x ANA LEA JABUR - (Deverá a parte interessada retirar o ofício endereçado à 3ª Circunscrição Imobiliária) - Adv. LUIZ HUMBERTO MENE- GOTTO e ELIANE MARIA MARQUES.

30. DEPOSITO - 1062/2005 - BANCO FINASA S/A x BENE- DITO MUSSOPPE RODRIGUES DOS SANTOS - "Renove- se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. KARINE CRISTI- NA DA COSTA.

31. ALVARA - 1080/2005 - MARGARIDA ALVES RIBAS e outros - "Manifestem-se os requerentes sobre a resposta da Caixa Econômica Federal (f. 48), sobre as contas cujo levantameto de saldo buscam neste alvará. Int." - Adv. LUIZ RENATO PE- DROSO.

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 5/2006 - IN- TENSIMED SERVICOS MEDICOS HOSPITARES LTDA. x NANJI ALVES PINTO GODZIKOWSKI - "Manifeste-se a parte exequente. Int." - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 60/2006 - CONDO- MINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x ROMARTE ZA- VATTI - "Sobre a contestação à reconvenção (f. 404/406), ma- nifeste-se o réu-reconvinte, no prazo de dez dias. Int." - Adv. NEUDI FERNANDES.

34. ORDINARIA - 81/2006 - LENI MARIA PAIXAO VILAS BOAS e outros x FUNBEP/FUNDO DE PENSAO MULTIPA- TRONCINADO - "No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indi- cando quais os fatos que com elas buscam demonstrar. Int." - Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO e IZABELA RU- CKER CURI.

35. DESPEJO - 148/2006 - CESAR ZERBINI DE ARAUJO x MARCELO MACIEL MARQUES e outro - "Renove-se a inti- mação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. CESAR ZERBINI ARAU- JO.

36. ORDINARIA - 313/2006 - AGOSTINHO BOZZA x BRA- SIL TELECOM S/A - "No prazo comum de cinco dias, especifi- quem as partes as provas que efetivamente pretendem produ- zir, indicando quais os fatos que com elas buscam demonstrar. Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRI- GUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 321/2006 - TERESA DE ARAUJO JANKOVIC x MEDALHAO PERSA LTDA. - "... Há, portanto, nos autos, elementos suficientes para a con- cessão da medida pleiteada, diante da verossimilhança das alega- ções, razão pela qual defiro a tutela antecipatória. Oficie- se... Cite-se..." (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 51,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) e carta de citação a ser(em) expedido(s)) Adv. VANIA MARA MICARONI MILANI.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 597/2006 - MARIA ANGELA MARAVIESKI NOGARE SIQUEIRA x VALERIO PEDROSO - "Indefiro a expedição de ofício ao Detran... Deverá o exequente diligenciar (Detran e registro de imóveis) acerca da existência de bens ou dar indicadores da sua existência e localização. Int." - Adv. ALEXANDRE GON- CALVES RIBAS.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO - 598/2006 - MARIA ELITA COELHO SANTO x IJANE DE FATIMA SAUER e outro - "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no prazo legal. Int." - Adv. DANIEL HACHEM e ANA PAULA WOLLSTEIN.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 696/2006 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outro - "Defiro o prazo de trinta dias para o embargante dar integral cumprimen- to ao despacho de f. 55, conforme requerido no item "a" de f. 57. Int." - Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.

41. MONITORIA - 727/2006 - L TOPAN & CIA LTDA x CA- RINA DE SOUZA E SILVA - "Sobre a certidão de f. 18, mani- feste-se a parte autora. Int." - Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 206/2006
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	001421/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0040	001028/2006
ALINE BORGES LEAL	0041	001181/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0006	000404/1998
BLAS GOMM FILHO	0043	001189/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0037	000745/2006
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	0002	001133/1996
CESÁRIO RICARDO MARCONCIN	0022	000536/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0021	000225/2003
DANIEL HACHEM	0005	000256/1998
DANIELA ANZUATEGUI D ASSU	0007	000471/1998

DOUGLAS DOS SANTOS	0027	000624/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0002	001133/1996
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0027	000624/2004
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0036	000688/2006
FARID MAIRA TROG	0015	001081/2001
FRANCISCO DE P MORAES	0025	001421/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0031	001093/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0034	001504/2005
IDELANIR ERNESTI	0018	000112/2003
IVAIR JUNGLOS	0020	000157/2003
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0009	001352/1999
JEFERSON WEBER	0039	000986/2006
JOAO CARLOS REQUIAO	0008	001000/1998
JOAO PAULO BOMFIM	0020	000157/2003
JONAS BORGES	0045	001206/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0010	001398/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0001	000937/1995
	0011	000048/2000
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0038	000962/2006
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0022	000536/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0014	000379/2001
LAERTE SANTOS OLIVEIRA	0016	000818/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0028	001286/2004
LEONEI MARTINS FREITAS	0044	001202/2006
LEONEL STEVAM FILHO	0027	000624/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0029	000034/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0046	001209/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0024	001299/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0033	001211/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0032	001160/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0004	000777/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0042	001185/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0017	001405/2002
MARILUZA BRENNEISEN	0016	000818/2002
MUNIR ABAGGE	0032	001160/2005
NEIMAR BATISTA	0005	000256/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	001081/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0048	001244/2006
PETRUS TYBUR JUNIOR	0003	000511/1997
REGINA DE MELO SILVA	0047	001218/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0023	000868/2003
RICARDO RUSSO	0033	001211/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0026	001535/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0008	001000/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES	0007	000471/1998
	0019	000153/2003
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0032	001160/2005
SILVIO NAGAMINE	0023	000868/2003
SONIA RAMIRA STEFF	0012	000068/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0013	000326/2000
STEEVE BELONI CORREA DIEI	0024	001299/2003
UBIRAJARA AYRES GASPARI	0035	000505/2006
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0024	001299/2003
WASHINGTON YAMANE	0030	000385/2005
YOSHIHIRO MIYAMURA	0005	000256/1998

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 937/1995 - MANOEL ELISIO LINHARES x MAGNOLIA VIEIRA DA SILVA e outro - "Intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção depois de implementada a providência do art. 267, §1º do CPC." - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

2. DECLATORIA - 1133/1996 - AUTO POSTO VIA JARDIM LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - "Aguardar-se por seis meses. Mantendo-se as partes inertes, ao arquivo. Int." - Adv. CARLOS ALBERTO M. DE MELLO e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 511/1997 - AMIR MARIANO SALGADO JUNIOR x EDSON PINTO BUENO e outro - "Aos procuradores do exequente para que, no prazo de 05 (dias, promovam o andamento do feito ou declinem o atual endereço de seu cliente. Int." - Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 777/1997 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x LUIZ FERNANDO BATISTA e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do ofício a ser expedido) - Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

5. BUSCA E APREENSAO - 256/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIAZZI & CIA.LTDA. - "Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Procedam-se às devidas anotações e comunicações, dando-se baixa. Custas remanescentes, se houve, pela executada. Em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. DANIEL HACHEM, YOSHIHIRO MIYAMURA e NEIMAR BATISTA.

6. DESPEJO - 404/1998 - TOMOKO SANDRA TAKAHASHI x GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outro - "Sobre o contido no ofício de f. 120, diga o credor, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

7. MONITORIA - 471/1998 - BANCO BRADESCO S/A x MARIEL ALFREDO DUBAND DE ARAUJO - "Tendo em vista a inércia da parte autora, remeta-se os autos ao arquivo (CN nº 5.8.12) até a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Int." - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DANIELA ANZUATEGUI D ASSUMPÇÃO.

8. ARROLAMENTO - 1000/1998 - NAZARETH GUIMARAES REQUIAO x ESPOLIO DE RUBENS REQUIAO - "Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de f. 125/126 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de RUBENS REQUIAO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Considerando que o imposto incidente foi recolhido, com parecer favorável da Fazenda Pública (f. 120), excepe-se o formal de parti-

lha. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e JOAO CARLOS REQUIAO.

9. INVENTARIO - 1352/1999 - RODRIGO BARROZO x ESPROBERTO BARROZO FILHO - "... Defiro o pedido de vista (f. 894), por dez dias. Int." - Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA.

10. PRESTACAO DE CONTAS - 1398/1999 - LEONIDAS VICENTE DE CASTRO FILHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "Comprovado o obstáculo pela carga dos autos ao advogado da parte autora na fluência do prazo (f. 320 e 324), devolvo o prazo de 15 dias para o requerido, querendo, interpor recurso, iniciando o prazo a partir da publicação deste despacho no Diário da Justiça ou regular intimação em cartório. Int." - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

11. MONITORIA - 48/2000 - JOAO CARLOS BRASIL x JOSE CICERO FIDELIS - "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela planilha de f. 178/182, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, do CPC)." - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

12. SUMARIA DE COBRANCA - 68/2000 - DELTA ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA. x LUIZ CARLOS COSTA REIS - "Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do saldo remanescente apurado pela contadoria (f. 281/282), sob pena de prosseguimento dos atos de execução. Int." - Adv. SONIA RAMIRA STEFF.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA - 326/2000 - BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ PEREIRA FLAQUER SIQUEIRA e outro - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (f. 51), pelo prazo de 05 dias. Int." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

14. RESCISAO DE CONTRATO - 379/2001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEATRIZ KELLY CANDIDO MORAIS - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 1081/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO SUN GARDEN x PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO e outro - "1. Vistos, etc... 2. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 197-99), com o que julgo extinta esta execução, com fundamento nos arts. 794, II e 795 do CPC. 3. Custas e honorários na forma acordada. 4. Oficie-se ao Registro de Imóveis para levantamento da penhora na forma requerida. 5. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. FARID MAIRA TROG e PAULO ROBERTO BARBIERI.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 818/2002 - MECALTEC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA. x TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COM. E IND. - "... digam as partes sobre a recíproca e integral quitação. Int." - Adv. MARILUZA BRENNEISEN e LAERTE SANTOS OLIVEIRA.

17. BUSCA E APREENSAO - 1405/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. - "1. O documento de fls. 76 contém informações quanto ao endereço da requerida. 2. Intime-se novamente a parte autora para manifestação." - Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

18. MONITORIA - 112/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. e outros - "O autor deverá apresentar a minuta do edital para a citação dos dois primeiros requeridos, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 153/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES e outro - "Intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção depois de implementada a providência do art. 267, §1º do art. 267 do CPC." - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

20. ORDINARIA - 157/2003 - EUCLIDES TARDETTI e outros x DUCK IMOVEIS LTDA. - "... Assim, nomeio, em substituição, o contador Pedro Salvadori, que será intimado para apresentar proposta de honorários. Diligências necessárias. Int." - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$2.970,00, podendo ser depositado em 3 parcelas, devendo o requerido apresentar o extrado da cliente Davina dos Santos Santana, conforme solicitação do perito) - Adv. IVAIR JUNGLOS e JOAO PAULO BOMFIM.

21. INTERDICAÇÃO - 225/2003 - INES SCROCCARO x DALZIRA SCROCCARO - "1. À curadora para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público nos itens 2 e 3 da cota de fls. 152, no prazo de 10 (dez) dias. Int." - Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM.

22. MONITORIA - 536/2003 - SINJUSPAR x ASSERJUSPAR - "Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos a este juízo, a fim de que, querendo, formulem seus requerimentos. Int." - Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS e CESÁRIO RICARDO MARCONIN.

23. MONITORIA - 868/2003 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. - Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos a este juízo, a fim de que, querendo, formulem seus requerimentos. Int." - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e SILVIO NAGAMINE.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 1299/2003 - DAVID DE SOUZA VIDA x MAIRI DOLORES ALVES - "Arquivem-se no aguardo de eventual manifestação dos interessados." - Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, VIVIANE AMORIM CASTILHO e STEEVE BELONI CORREA DIELE DIAS.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 1421/2003 - HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (art. 538 do CPC). Assim, publique-se a decisão de f. 135, para efeito de intimação das partes. O termo de substabelecimento não acompanha a petição retro (f. 147). A carga dos autos não é possível, estando em curso o prazo comum para recursos. Int." - DESPACHO DE F. 135: "A insurgência contra o valor contido no item 'B' da transação já existe na inicial, de modo que não é correta a interpretação de que o tema seja incontroverso. Considero que houve objetiva apreciação, na sentença, de todos os aspectos questionados, não cabendo o efeito infringente pretendido. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada. Int." - Adv. FRANCISCO DE P MORAES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

26. ARROLAMENTO - 1535/2003 - LAURO KUCHNIR e outros x ESPOLIO DE GUDRUN BOLLMANN KUCHNIR - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a RETIFICAÇÃO procedida nestes autos, consoante termo de f. 72. Adite-se à CARTA DE ADJUDICAÇÃO, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se-a ao interessado, após recibo nos autos. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. e, decorrido o prazo legal, levem os autos ao arquivo." - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

27. ORDINARIA - 624/2004 - LYSET PETUIA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Homologo a transação formalizada pelas partes à f. 135/136 e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Faculto à escrituraria a execução das custas. Oportunamente, promovam-se as baixas necessárias. Int." - Adv. LEONEL STEVAM FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 1286/2004 - COND.CONJ.HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROPA I E II x LUIZ TELMO LOURENCO - "Esclareça a parte exequente a que título requer a extinção do processo; em se tratando de acordo, apresente-o, no prazo de 05 dias, ou informe se houve pagamento do débito. Int." - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

29. BUSCA E APREENSAO - 34/2005 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSON LEMOS TRE - "Renove-se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int." - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 385/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ EDUARDO COLACO - "Intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção depois de implementada a providência prevista no art. 267, §1º do CPC." - Adv. WASHINGTON YAMANE.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1093/2005 - PATRICIA MARIA DE LINHARES SANTOS x BANCO ITAU S/A - "Intime-se a parte interessada para manifestação quanto ao contido na certidão de fls. 54. Int." - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1160/2005 - LUIZ FELIPE CERVEIRA MARQUES JUNIOR x EDITORA ABRIL LTDA. e outro - "A rejeição da preliminar significa que não cabe a extinção do processo em virtude da defesa processual ofertada e a decisão, ao enfatizar que a matéria está 'sujeita à verificação da responsabilidade do Banco pelo lançamento do débito na conta do autor' é suficientemente clara. Não acolho, assim, os embargos de declaração. Intimem-se as testemunhas (f. 132/133). Int." - Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e MUNIR ABAGGE.

33. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1211/2005 - ELIANE FERREIRA STELMATCHUK x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "Intime-se o autor para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do art. 267, §1º do CPC." - Adv. RICARDO RUSSO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 1504/2005 - ANADIR DE OLIVEIRA RONNING e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Renove-se a intimação da parte autora, para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

35. SUSTACAO DE PROTESTO - 505/2006 - EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x JOSE ANTONIO CARVALHO e outros - "1. O representante legal da autora deverá comparecer em cartório no prazo de 03 dias, a fim de subscrever o termo de caução e depósito. 2. Acolho a emenda de f. 78/82, para admitir o processamento do feito tal como pretendido. Observo, no entanto, que não foi atribuído o valor da causa. à parte autora, para regularizar. Int." - Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARI.

36. SUMARIA DECLARATORIA - 688/2006 - ARI TOBIAS DA SILVA x BANCO FINASA S/A - "1. Acolho a petição de f. 56/57 como emenda à inicial e defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo da emenda. Depois, voltem para exame do pedido de antecipação de tutela." - Adv. ELIZEU ANTONIO MACIEL.

37. DESPEJO - 745/2006 - BIZINELLI & BAGGIO INCORP. E ADM. DE IMOVEIS LTDA. x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS e outros - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 962/2006 - V.B. INCORPORADORA LTDA. x BANCO SAFRA S/A - "Junte a embargante as matrículas atualizadas dos imóveis, bem como preste caução real ou fidejussória idônea, que é da essência do rito, não servindo para esse propósito os próprios bens cuja posse é discutida. Int." - Adv. JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 986/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL MOSEL VILLE x SONIA MARA RODRIGUES DE LIMA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. JEFERSON WEBER.

40. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1028/2006 - CLAUDIA PATRICIA SANTOS DE BARROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - (Deverá a parte requerente apresentar duas cópias da inicial, a fim de instruir as cartas de citação) - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

41. BUSCA E APREENSAO - 1181/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIS PAULO GARCIA DE ALMEIDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. ALINE BORGES LEAL.

42. BUSCA E APREENSAO - 1185/2006 - CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADILIO MANOEL DE SOUZA FILHO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

43. BUSCA E APREENSAO - 1189/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CENTER REPRESENTAÇÕES CONTABEIS LTDA e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. BLAS GOMM FILHO.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 1202/2006 - ORLANDO AMERICO GONÇALVES x GERSON CORREA - "... indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Int." - Adv. LEONEI MARTINS FREITAS.

45. MONITORIA - 1206/2006 - RODRIGO NUSSAK PASTUCH x ANDERSON ERNANE DA SILVA - "... indefiro a assistência judiciária gratuita e determino que, no prazo de até cinco (05) dias, faça o depósito inicial, recolha a taxa relativa ao FUNREJUS e as custas da distribuição, sob pena de cancelamento (CPC, art. 257). Int." - Adv. JONAS BORGES.

46. BUSCA E APREENSAO - 1209/2006 - BANCO FINASA S/A x FERNANDO FRANCISCO DELLAQUA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

47. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1218/2006 - ODETE ALVES PINHEIRO MILONA x BANCO ITAU S/A - "A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito em até 05 dias, englobando as parcelas em atraso. Depois, voltem para exame do pedido de antecipação de tutela. Int." - Adv. REGINA DE MELO SILVA.

48. REPARACAO DE DANOS - 1244/2006 - OSNI MARCOS LEITE x TAM LINHAS AEREAS S/A - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 28 de fevereiro de 2007, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 183/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0092	003983/2006
ADILSON PEREIRA LOPES	0014	000478/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	001102/2004
ALESSANDRO D. S. VALE	0077	003958/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0023	001290/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	001091/1997
ALINE BORGES LEAL	0066	001225/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0018	000708/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0036	000712/2004

ANDRE ABREU DE SOUZA 0097 003989/2006
 ANDRE LUIZ A. PINTO 0045 003987/2006
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0093 000380/2005
 ANTONIO CELESTINO TONELO 0011 001091/1997
 0016 000092/2002
 ANTONIO CLARET ROCKER 0021 001149/2002
 ANTONIO DILSON PEREIRA 0031 000393/2004
 ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0033 000561/2004
 ARARINAN KOSOP 0051 001326/2005
 ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO 0040 000054/2005
 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0017 000489/2002
 AUREO VINHOTI 0010 001050/1997
 BLAS GOMM FILHO 0089 003977/2006
 CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0048 001053/2005
 CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO 0009 000808/1997
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0048 001053/2005
 CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS 0047 000943/2005
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0028 001036/2003
 CLEVERSON GOMES DA SILVA 0090 003978/2006
 0091 003979/2006
 CRYSTIANE LINHARES 0080 003962/2006
 CURADORIA ESPECIAL- FACUL 0006 000435/1996
 0020 001010/2002
 DANIEL HACHEM 0032 000544/2004
 0093 003984/2006
 DANIELE DE BONA 0030 000112/2004
 DANIELLE CAVALCANTI DE AL 0038 001198/2004
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0029 001067/2003
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0030 000112/2004
 EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL 0010 001050/1997
 EDSON ISFER 0054 000625/2006
 EDUARDO FORVILLE 0043 000380/2005
 EDUARDO VICTOR ABRAHAM 0049 001151/2005
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0053 000091/2006
 0064 001209/2006
 0097 003989/2006
 EMERSON LUIZ VELLO 0083 003966/2006
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0050 001244/2005
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0070 001252/2006
 0088 003976/2006
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 0019 000925/2002
 ESTEVÃO RUCHINSKI 0036 000712/2004
 FABIANO LOPES 0046 000878/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0072 003945/2006
 FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE 0033 000561/2004
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0084 003967/2006
 FIORAVANTE BUCH NETO 0024 000183/2003
 FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI 0065 001221/2006
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0016 000092/2002
 0024 000183/2003
 GIOVANI ZILLI 0061 001030/2006
 GISELE SOLER CONSALTER 0064 001209/2006
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0004 000673/1995
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 0099 003992/2006
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0060 000867/2006
 0094 003985/2006
 HALINE OTTONI ALCÂNTARA C 0044 000395/2005
 HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0087 003975/2006
 HERNANI HARLOS JUNIOR 0041 000274/2005
 0100 003994/2006
 IDELANIR ERNESTI 0007 000809/1996
 0056 000714/2006
 0067 001240/2006
 IONÉIA ILDA VERONEZE 0069 001244/2006
 0096 003988/2006
 IVONE STRUCK 0019 000925/2002
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0037 001102/2004
 JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0037 001102/2004
 JANAINA GIOZZA 0060 000867/2006
 0094 003985/2006
 JANAINA MONTEIRO DO N. P. 0086 003973/2006
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0058 000829/2006
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0044 000395/2005
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 0057 000774/2006
 JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RA 0052 001364/2005
 JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI 0034 000673/2004
 JOEL FERREIRA LIMA 0024 000183/2003
 JOSÉ ANTONIO VALE 0077 003958/2006
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0033 000561/2004
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000092/1998
 JOSE DO CARMO BADARO 0015 000756/2001
 JOSE HOTZ 0022 001195/2002
 JOSE LUIZ RICETTI 0042 000362/2005
 JOSÉ MANOEL DE MACEDO CAR 0004 000673/1995
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0045 000597/2005
 JULIANA FRESSATO B. DE AR 0022 001195/2002
 JULIO CESAR DALMOLIN 0026 000665/2003
 JULIO CESAR DE LIZ 0004 000673/1995
 JULIO CESAR FARIAS POLI 0035 000691/2004
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0013 000320/2001
 KARINA MIQUELETTTO VIDAL 0001 005493/1983
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0055 000678/2006
 0059 000834/2006
 0074 003954/2006
 0075 003955/2006
 0079 003961/2006
 0081 003963/2006
 0066 001225/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0002 000712/1987
 LACIR GUARENGHI 0022 001195/2002
 LEONARDO ANTONIO FRANCO 0036 000712/2004
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0040 000054/2005
 LISEMAR VALVERDE PEREIRA 0009 000808/1997
 LISIE RIBEIRO 0101 000395/2006
 LOURDES BERNADETE BELTRAM 0003 000333/1992
 LOURIVAL FAVORETTO 0025 000351/2003
 LUCIANA SEZANOWSKI 0020 001010/2002
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0064 001209/2006
 0097 003989/2006
 LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0011 001091/1997
 LUIZ CELSO DALPRÁ 0038 001198/2004
 0082 0003964/2006
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0054 000625/2006

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0065 001221/2006
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0060 000867/2006
 0094 003985/2006
 MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0054 000625/2006
 MARCELO DE BORTOLO 0010 001050/1997
 MARCELO OLIVA MURARA 0046 000878/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0071 001257/2006
 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0041 000274/2005
 MARCIA CRISTINA JONSON 0039 001261/2004
 MARCIA CRISTINA VAZ 0026 000665/2003
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0024 000183/2003
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0098 003991/2006
 MARCO LIMA 0085 003969/2006
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0027 000753/2003
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0048 001053/2005
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0031 000393/2004
 MAUR CIO SPRENGER NATIVID 0011 001091/1997
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0018 000708/2002
 MAURILIO VIANA PEREIRA 0020 001010/2002
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0006 000435/1996
 MELISSA LOYOLA M. DO CANT 0092 003983/2006
 MIEKO ITO 0012 000092/1998
 0070 001252/2006
 0078 003960/2006
 0088 003976/2006
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0028 001036/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 000691/2004
 0041 000274/2005
 0100 003994/2006
 NATANOEL ZAHORCAK 0005 000082/1996
 NELSON PASCHOALOTTO 0026 000665/2003
 0050 001244/2005
 0099 003992/2006
 0063 001205/2006
 OSEAS AGUIAR 0058 000829/2006
 PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0027 000753/2003
 PAULO MACARINI 0036 000712/2004
 PAULO ROBERTO GOMES 0068 001241/2006
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0006 000435/1996
 PAULO ROBERTO NAREZI 0047 000943/2005
 PAULO SERGIO PIASECKI 0051 001326/2005
 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT 0027 000753/2003
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0036 000712/2004
 PEDRO MARCIO SILVEIRA 0049 001151/2005
 RAFAEL KNORR LIPPMANN 0084 003967/2006
 REGINA GABBARDO MASONI 0033 000561/2004
 RENATO SERPA SILVÉRIO 0004 000673/1995
 ROBSON FARI NASSIN 0025 000351/2003
 RODRIGO AGUSTINI 0019 000925/2002
 RODRIGO GHESTI 0020 001010/2002
 RODRIGO PASSOS 0034 000673/2004
 RODRIGO SILVESTRE MARCOND 0041 000274/2005
 0100 003994/2006
 RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND D 0002 000712/1987
 ROSEMAR SOARES DE ABREU 0073 003953/2006
 0076 003956/2006
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0014 000478/2001
 RUY ANTONIO LOPES 0018 000708/2002
 SALVADOR MOURA DA SILVA 0062 001169/2006
 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0034 000673/2004
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0040 000054/2005
 SILVIO MARTINS VIANNA 0016 000092/2002
 SOLANGE WUICIK FERREIRA 0092 003983/2006
 TANIA MARIA PEDROSO 0008 000347/1997
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0066 001225/2006
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0078 003960/2006
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0035 000691/2004
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0011 001091/1997
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0030 000112/2004
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0040 000054/2005
 VITOR CESAR BONVINO 0013 000320/2001
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0012 000092/1998
 WILLIAM OZORIO 0014 000478/2001

1. INTERDICAÇÃO - 5493/1983 - RUBENS CAMPOS DE OLIVEIRA x - Diante do que consta no parecer de f. 99 e diante da concordância do ilustre representante do Ministério Público... julgo correta a prestação de contas apresentada... Aguarde-se a próxima prestação de contas. Adv. KARINA MIQUELETTTO VIDAL.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 712/1987 - BANO NORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. x UBIRAJARA ORESTES DELL OSO e outro - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 609,48. Adv. LACIR GUARENGHI e RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO.

3. INVENTÁRIO - 333/1992 - MARCOS ANTONIO PINTO BARROS x BENEDITO ALMEIDA BARROS - A lei processual indica todas as fases que o feito deve seguir. Decorrendo de lei, aos interessados cabe, à luz de cada fase, requerer o que entender de direito. Não cabe, então, comodamente, requerer que o juiz dê o prosseguimento do feito, inclusive porque, no caso, os próprios interessados requereram a conversão para arrolamento... mas, até agora, não apresentaram a partilha, não comprovaram (no momento atual) a inexistência de débitos fiscais em nome do Espólio, etc. Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.

4. INVENTÁRIO - 673/1995 - GLADIMIR ADRIANI POLETTTO x MARIA BORGHETTI POLETTTO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 95,71. Adv. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTTO, RENATO SERPA SILVÉRIO e JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 82/1996 - BANCO NACIONAL S/A. x SANDRA MARA SILVÉRIO LOPES e outro - Cumpra-se (fls. 103), integralmente. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 345,63. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 435/1996 - BASF S/A. x ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e outro - Intime-se a parte exequente para informar o valor atualizado de seu crédito. Com o atendimento... desentranhe-se e adite-se a precatória para integral cumprimento, como requerido... Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e CURADORIA ESPECIAL- FACULD. CURITIBA.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 809/1996 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LU S VERCIONE GUSO e outro - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

8. INVENTÁRIO - 347/1997 - RENATO ALCIDES TROMBINI x GERALDO TROMBINI - À parte interessada para retirar Formal de Partilha à disposição em Cartório. Adv. TANIA MARIA PEDROSO.

9. MONITORIA - 808/1997 - O LAMPADARIO - COMERCIAL DE LAMPADAS LTDA x EVANISE LUCIANO GOULART - Forme-se novo volume. Em que pese as ponderações contidas na petição de fls. 290/291, reporto-me aos termos do despacho de fls. 283. Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.

10. COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS - 1050/1997 - JOSE ROBERTO ANTONIO EBRAHIM x ALVARO NEIVA PASSOS - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI e EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE.

11. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1091/1997 - WILSON JOSE CARNEIRO e outro x BANCO ITAU S/A. - Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias. - (ao excepto). Adv. MAUR CIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, ANTONIO CELESTINO TONELO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

12. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 92/1998 - CELSO CHOMEI KOTINDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A - Manifeste-se o executado... em cinco dias. Adv. MIEKO ITO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 320/2001 - BANCO DIBENS S/A x VALDIR LEMES DA SILVA - A quebra do sigilo bancário necessita de prévia comprovação de que o autor esgotou os meios necessários para localização de bens livres e desembaraçados em nome da lei. Indefiro, por isso, o que se pede às fls. 98. Manifeste-se a autora, em cinco dias. Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

14. ORDINARIA - 478/2001 - IMOBILIÁRIA PUPPI LTDA x TATIANA MUSSI JACOB GUSLEN e outro - Defiro o desentranhamento requerido... mediante a substituição dos documentos (originais) por fotocópias autenticadas. Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, ADILSON PEREIRA LOPES e WILLIAM OZORIO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 756/2001 - MARIA SABINA BORBA x HAN KEWON CHO - Aguarde-se por mais 15 dias a resposta ao ofício expedido à Eletropaulo. Decorrido o prazo sem que seja apresentada resposta, reitere-se o ofício. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 92/2002 - NERCI BACK x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-CART.CRED.IMOBIL. - Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELO.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 489/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NILSON MOZEL - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

18. ORDINARIA - 708/2002 - PEDRO DE ALMEIDA e outro x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, excepe-se mandado de penhora e avaliação. Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e RUY ANTONIO LOPES.

19. COBRANÇA - 925/2002 - VICENTE SPEKLA FILHO x MESOLCLIN - CLINICA DE MESOTERAPIA LTDA - Aguarde-se por 30 dias, como requerido... Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e IVONE STRUCK.

20. DEPOSITO - 1010/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ALTAMIR JOSE DA SILVA - Forme-se novo volume. Reporto-me aos termos do despacho de fls. 307 devendo o autor observar, inclusive, o disposto no art. 906 do CPC. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, MAURILIO VIANA PEREIRA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD. CURITIBA.

21. INVENTÁRIO - 1149/2002 - LUIZ ANTONIO GUARISE x ESP. DE MARIA CRISTINA RISKALLA GUARISE - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o auto de partilha... destes autos de arrolamento... atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado,

considerando que os impostos incidentes foram recolhidos... com parecer favorável do respectivo órgão fiscal... pagas eventuais custas, excepe-se o formal de partilha. ... Oportunamente arquivem-se. Adv. ANTONIO CLARET ROCKER.

22. EXONERAÇÃO DE DEVEDOR SOLID. - 1195/2002 - VICENTE SPEKLA FILHO e outro x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION e outro - Especifiquem os autores qual o documento no qual está a garantia objeto da exoneração. Aliás, todos os participantes do negócio jurídico, credores, devedores e demais garantidores, ou mesmo que seriam atingidos pela sentença, devem participar da lide sob pena de ilegitimidade do pólo passivo (haveria litisconsórcio passivo necessário de todos). Esclareça a parte autora em dez dias. Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ e JULIANA FRESSATO B. DE ARAÚJO.

23. ORDINARIA - 1290/2002 - RODRIGO MARENCO BRAGA x SILVIO FELIPE GUIDI - Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas da diligência... Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES.

24. REVISIONAL - 183/2003 - VITORIO LAVIO x BANCO ITAU S/A - Com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCH NETO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 351/2003 - EQUI-LIBRIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x JOAO GUARDIAO APARECIDO SOARES e outros - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 226,00. Adv. ROBSON FARI NASSIN e LOURIVAL FAVORETTO.

26. SUMARIA DE COBRANÇA - 665/2003 - IVONE ROCHA ANNUNZIATO x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - As contra-razões ao agravo de instrumento devem ser protocoladas diretamente na Segunda Instância. Assim, desentranhe-se ... e entregue-se à parte ré, mediante recibo nos autos. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - À parte ré para retirar documentos desentranhados à disposição em cartório. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA CRISTINA VAZ e NELSON PASCHOALOTTO.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 753/2003 - PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. x SICAPREV-SIND INTERM DOS CONDU AUTON DE VEICULOS - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, excepe-se mandado de penhora e avaliação. - (Valor: R\$ 4.650,24). - Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

28. DEPOSITO - 1036/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EROS ACHILES MUNHOZ DA SILVA - O cálculo deve, por força do art. 604 do CPC, ser elaborado pela parte. A remessa ao contador poderá ser feita, mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pelo exequente, sem reembolso ... Int. para manifestar-se em cinco dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1067/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS ALVES MENEZES MICRO EMPRESA e outros - Indefiro (f. 51); somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedor (v.g., Registro de Imóveis) é que se poderá cogitar a quebra de seu sigilo ou bancário (ou fiscal), o que ocorrerá se deferida a medida postulada... Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, ciente, ainda, de que o Detran e os Cartórios de Registro de Imóveis prestam a informação postulada independentemente de requisição judicial. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 112/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IVES VALENCIO PONES-TKE - Nos emendados indicados nos autos através dos ofícios expedidos, nenhuma diligência foi realizada no sentido de localizar o veículo. Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 393/2004 - ALMIR JOSE RONCAGLIO e outro x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - ... Em vista do exposto, conheço dos embargos, mas no mérito os rejeito. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ANTONIO DILSON PEREIRA.

32. MONITORIA - 544/2004 - BANCO ITAU S/A x SILVANA MANFREDINI F. I. e outro - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 dias, como requerido. Adv. DANIEL HACHEM.

33. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 561/2004 - HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES x CASA GRANDE & ALBUQUERQUE LTDA. - Indefiro (f. 304/205); somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedor (v.g., Registro de Imóveis) é que se poderá cogitar a quebra de seu sigilo ou bancário (ou fiscal), o que ocorrerá se deferida a medida postulada... Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, ciente, ainda, de que o Detran presta a informação postulada independentemente de requisição judicial. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, REGINA GABBARDO MASONI, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI.

34. ORDINARIA - 673/2004 - JOÃO PEDRO BARBERI e outro x GERSON GOMES DE OLIVEIRA - Em cinco dias, informem as partes sobre o cumprimento da precatória (prova pericial, f. 284). Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNIOR, RODRIGO PASSOS e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA.

35. MONITORIA - 691/2004 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOMÍNIO EDIF CIO TAMOYO - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 95 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada (autora) para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 dias. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e JULIO CESAR FARIAS POLI.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 712/2004 - BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A x CIDADELA S/A - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias, como requerido. Advs. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ESTEVÃO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1102/2004 - WILSON ALBERTO DOS SANTOS x HC MECÂNICA E ELÉTRICA - Sobre o curso do prazo sem a interposição de embargos pela executada, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JAIRO ELIASAR PINTO RIBEIRO.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1198/2004 - AGROSAM - AGROPECUÁRIA SAUL M. MACEDO LTDA. x ROBERTO GRUBHOFFER - ... Em vista do exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 1.500,00... Advs. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e LUIZ CELSO DALPRÁ.

39. MANUTENÇÃO DE POSSE - 1261/2004 - GILMAR NUNES ARAUJO x JOÃO MOURA - Intime-se o autor, por edital, com prazo de vinte dias, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Oficie-se à imprensa oficial para publicação como expediente judiciário. Adv. MARCIA CRISTINA JONSON.

40. BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - 54/2005 - LOJAS COLOMBO S/A-COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA X ROSEVALDO ALVES FERREIRA - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 274/2005 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x ALMALUZA FERNANDES - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 14,40. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, HERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.

42. RESCISÃO CONTRATUAL - 362/2005 - AGENOR TI-BAES DE MENDONÇA x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS - Aguarde-se em cartório, por 15 dias, a comunicação oficial do julgamento dos recursos. Adv. JOSE LUIZ RICETTI.

43. DESPEJO - 380/2005 - IRMANDADE DE SANTA CASA DE CURITIBA x COMPLEXO-ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 51,00, pela requerida. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e EDUARDO FORVILLE.

44. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 395/2005 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e HALI-NE OTTONI ALCÁNTARA COSTA.

45. SUMARIA DE COBRANCA - 597/2005 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x MAURO LUIZ GUEDES e outros - Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 90 dias, como requerido... Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

46. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 878/2005 - HELMATEC COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA x J. REKSIEDLER & CIA. LTDA. - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e constanciado na petição e documentos de fls. 99/128 e julgo extintos os processos, na forma do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia desta decisão e da petição de acordo ao cartório de protestos, devendo a parte interessada, perante aquela serventia, retirar os títulos mediante requerimento escrito (C.N. 12.6.1.1 e 12.6.2.1), noticiando que este juízo não se opõe à sua retirada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Advs. MARCELO OLIVA MURARA e FABIANO LOPES.

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 943/2005 - OTICA FOCAL - L.B. COM. E REP. DE JOIAS E RELOGIOS x ESP. DE JOPSE IZAR - Atenda-se (fl. 196). Após, prossiga-se como determinado no despacho proferido em audiência... Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS e PAULO ROBERTO NAREZI.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1053/2005 - CELSO PEDROSO NUNES x ROMOLO GUBERT - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 30,55. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

49. DECLARAT. DE NUL. DE TÍTULOS - 1151/2005 - WOLF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS x CENTRAL ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outro

- Designo audiência para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Cite-se... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. EDUARDO VICTOR ABRAHAM e PEDRO MARCIO SILVEIRA.

50. PROTESTO INTERRUPT.PRESCRIÇÃO - 1244/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOREIRA ALVES e outro - Autos à disposição em cartório para entrega definitiva. Advs. NELSON PASCHOA-LOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

51. EXECUCAO PROVISORIA - 1326/2005 - FREDY YURK x CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA - A petição de fls. 21 deverá ser juntada nos autos de Execução Provisória de Sentença n. 1326/2005, em apenso. Tratando-se de execução provisória, informem as partes acerca do julgamento da Ação de Despejo n. 664/2003, devendo o exequente, inclusive observar o disposto no art. 475-O, inc. III, do CPC. À conta e preparo. Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e ARARINAN KOSOP.

52. DESPEJO - 1364/2005 - MARIA SIMAO GLOCK x MUNDO AZUL ENSINO PRE ESCOLAR S/C LTDA - ... Pelo exposto, julgo procedente os pedidos na inicial para: (a) declarar a rescisão, por culpa do requerido-locatário, do contrato de locação celebrado entre as partes e materializado no instrumentado de fls. 18; e b) declarar prejudicado o despejo diante da desocupação voluntária do imóvel; e, por fim, c) condenar o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que são fixados na forma do parágrafo 4o. do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00... Adv. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 91/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK.

54. MONITORIA - 625/2006 - FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS x ESPOLIO DE ROMUALDO CASEMIRO KOPYTOWSKI - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - (ao autor). Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES.

55. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 678/2006 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANA PATRICIA DA COSTA PEREIRA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

56. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 714/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDINEY APARECIDO DE AGUIAR - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. IDELANIR ERNESTI.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 774/2006 - BANCO BRADESCO S/A x FELIPE LIRA ABDUO e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

58. EXECUÇÃO - 829/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x PANIFICADORA MALINOVSKI LTDA (BOM PAO) - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. OSEAS AGUIAR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

59. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 834/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x DURVALINA MAENA DE GODOY - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

60. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 867/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JHONNY WILL CZARNIK E SILVA - A autora foi intimada a promover a devida emenda à inicial... e não o fez... razão pela qual, com amparo no parágrafo único do artigo 284 combinado com o inciso VI do artigo 295, ambos do CPC, indefiro a petição inicial, e, de consequência, determino sejam arquivados os autos, após lançadas as baixas necessárias. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

61. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER - 1030/2006 - REGUINA HORN SCHMIDT x UNIMED PONTA GROSSA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. GIOVANI ZILLI.

62. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1169/2006 - ZENBONARA CAMILO x RENASCER GRAVADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ... e outro - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. O valor atribuído à causa não reflete a pretensão econômica buscada e deixa ao arbítrio da parte a escolha do rito, sabidamente infungível. Corrija, em dez dias. Adv. SALVADOR MOURA DA SILVA.

63. INVENTARIO - 1205/2006 - SINIRA MARTINS x ESPOLIO DE ORLANDO ALBINO MARTINS - 1. A gratuidade será apreciada oportunamente, considerando que, em casos tais, quem arca com as despesas com o processo é o Espólio. 2. Não é possível sequer dar início regular ao feito, considerando que o único instrumento de procauração juntado (f. 04) refere-se a outorga de poderes da requerente a Orlei José Martins. Nenhum deles, porém, outorgou poderes ou substabeleceu ao advogado que subscreve a inicial. 3. Regularize-se, em dez dias, inclusive esclarecendo a que ação se refere dito instrumento, que estaria em trâmite na "oitava vara civil da comarca de Cu-

ritiba". Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR.

64. EXECUÇÃO - 1209/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x VALDECIR GARCIA BARBOSA e outro - Citem-se os executados... Honorários fixados provisoriamente em 01 por cento sobre o valor do débito... - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.

65. SUMARIA DE COBRANÇA - 1221/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL TAMBÁU I x CARLOS ALVES DOS SANTOS e outro - O advogado que subscreve a inicial não figura no instrumento de f. 07, nem recebeu poderes por substabelecimento. Regularize-se, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial... Advs. FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

66. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 1225/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PERPAK CONSTRUÇÃO COM., REPR., IMP. EXP. DE MAQUIN - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

67. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 1240/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ COSTA GUERRA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. IDELANIR ERNESTI.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 1241/2006 - SOLANGE DE FREITAS DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S.A. - O falecido deixou seis filhos e, além disso, convivia maritalmente com Neusa Ferreira Domingues... Todos, portanto, devem figurar no pólo ativo, e não apenas a autora, que é (apenas) uma das sucessoras. Regularize-se, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

69. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 1244/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ZENICE FERREIRA RIBEIRO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

70. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 1252/2006 - BANCO BMG S/A x TEOMILZA ANDRADE GUIMARAES SANTOS - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

71. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 1257/2006 - CIFRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x VANDERLEI MOREIRA MAINARDES - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

72. REVIS.CONTRATO - 3945/2006 - BARBARA FRANÇA ACOSTA x BV FINANCEIRA - BANCO VOTORANTIM S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

73. DESPEJO - 3953/2006 - ROSEMARA ALVES KLOEPEL x EDENELSON RENKAVIESKI - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 315,00. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

74. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 3954/2006 - BANCO ITAÚ S/A x EIDE APARECIDA A. GUIMARAES - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 588,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3955/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANDRE CURRALHINHO BRAGA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 3956/2006 - MARION TEREZINHA KINDLER x JOSÉ IATAGAM BRILHANTE DA COSTA e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

77. PRESTACAO DE CONTAS - 3958/2006 - DA FONTE DISTRIBUIDORA DE AGUALTDA ME x BANCO ITAÚ S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Advs. JOSÉ ANTONIO VALE e ALESSANDRO D. S. VALE.

78. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 3960/2006 - HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DANIEL MILARCK - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 283,50. Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

79. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 3961/2006 - BANCO FINASA S/A x CLARICE RIBEIRO DA SILVA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$

462,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3962/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO MARIA FILOMENO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

81. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 3963/2006 - BANCO FINASA S/A x GILBERTO DEODATO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

82. ALVARA - 3964/2006 - MARIA BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE x - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 78,75. Adv. LUIZ CELSO DALPRÁ.

83. SUMARIA DE COBRANCA - 3966/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LYNX x ALEJANDRO NORBERTO MORENO e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 283,50. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

84. MONITORIA - 3967/2006 - PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RAFAEL KNORR LIPPMANN.

85. DESPEJO - 3969/2006 - SOLANGE DE FÁTIMA PRES- TES x EUFRASIO FERREIRA DOS SANTOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 336,00. Adv. MARCO LIMA.

86. ALVARA - 3973/2006 - LINDAMIR TREICIK LASS e outros x - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 120,75. Adv. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GONÇALVES.

87. DECL.INEXIGIB.TÍT.CRÉDITO - 3975/2006 - GRAFICA GOULART LTDA x TREVNO NEWS COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Adv. HELENIZE CRISTINE DIETRICH.

88. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 3976/2006 - BANCO BMG S/A x RENATO KOTRICH PRZWITOWSKI - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

89. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA - 3977/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVERALDO DA SILVA ROCHA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. BLAS GOMM FILHO.

90. RESCISÃO CONTRATUAL - 3978/2006 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x EDGARD SIERACKI - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

91. RESCISÃO CONTRATUAL - 3979/2006 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MAGDALENA CHICON MARTIN MUSSI e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

92. ORDINARIA - 3983/2006 - BERMAN S.A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e outros x MARCELO SAMUEL BERMAN e outros - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE WUICK FERREIRA e MELISSA LOYOLA M. DO CANTO GOMES.

93. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 3984/2006 - BANCO ITAÚ S/A x VOLNEI JOSÉ VIEIRA ME e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. DANIEL HACHEM.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3985/2006 - CIA ITAÚ LEASING ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x BERTRAND WILLIAN A BURGER - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

95. MONITORIA - 3987/2006 - MARISA GONÇALVES PE-

REIRA x IRIS COLOR EXPRESS COMERCIO DE MATERIAIS FOTOG. ME - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 325,50. Adv. ANDRE LUIZ A. PINTO.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 3988/2006 - HSBC BANCO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMANUELLE CRISTINE GUARNIERI DOS SANTOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 567,00. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

97. MONITORIA - 3989/2006 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 189,00. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

98. DESPEJO - 3991/2006 - SUELI DE FREITAS x CLARICE DO ROCIO MACHADO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 283,50. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

99. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 3992/2006 - BANCO BRADESCO S/A x PINHEIRO DE MOURA E CIA LTDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENE DE FATIMA GOES.

100. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 3994/2006 - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x RONALDO MARTINS DA SILVA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, HERNANI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

101. SUMARIA DE COBRANCA - 3995/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA APARTAMENTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - ITAU - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 241,50. Adv. LISIE RIBEIRO.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA

DECIMA SETIMA VARA CIVEL

RELACAO N. 237/06

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0034	000306/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0002	000138/1996
ALEXANDRE ARSENO	0051	000106/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0030	000106/2004
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0045	001090/2005
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0046	001156/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0007	001188/1997
	0019	000259/2002
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0020	000264/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	001048/2005
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0045	001090/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0074	001140/2006
ANDRE LOPES MARTINS	0053	000122/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0059	000502/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0017	000494/2001
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0016	000336/2001
ANISIO DOS SANTOS	0021	001510/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0020	000264/2002
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0016	000336/2001
ARISTIDES JOSE DA SILVA	0068	000831/2006
APARECIDO ALBERTO TIZZOT	0026	000718/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0013	000680/1999
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0032	001454/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0003	000286/1997
CARLYLE POPP	0025	000619/2003
CARMEM FRANCO	0040	000894/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000819/1997
CEZAR AUGUSTO TERRA	0003	000286/1997
CHRISTIANE KARIN WAGNER	0023	000320/2003
CLAITON FERREIRA BORCATH	0029	000815/2003
CLAUDINEI BELAFRONTI	0025	000619/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR	0030	000106/2004
	0061	000590/2006
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0008	001296/1997
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0003	000286/1997
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0032	001454/2004
CLEVERSON JOSE GUSSO	0055	000254/2006
DANIEL HACHEM	0035	000466/2005
	0068	000831/2006
	0073	001124/2006
DANIELLE ROSA DE SOUZA	0014	001118/1999
DIANA MARIA EMILIO	0048	001284/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0058	000438/2006
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0040	000894/2005

DINOR DA SILVA LIMA 0012 000389/1999
DOUGLAS DOS SANTOS 0066 000792/2006
EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUE 0072 001108/2006
EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0057 000369/2006

0069 000881/2006
0023 000320/2003
EDISON DE MELLO SANTOS 0033 000162/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0036 000528/2005
ELISON LUIZ CALEGARI 0036 000528/2005
ELVIO RENATO SEVERO 0052 000116/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0038 000655/2005
ERALDO LUIZ KUSTER 0052 000116/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0046 001156/2005
FABIANA SILVEIRA 0036 000528/2005
FABIULA SCHMIDT 0044 001080/2005
FABRICIO ZILOTTI 0029 000815/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0034 000306/2005
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0046 001156/2005
FRANCISCO DE ASSIS R. M. 0021 001510/2002
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 0027 000743/2003
GEDIAO TULIO 0008 001296/1997
GERSON MASSIGNAM MANSANI 0045 001090/2005
HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0007 001188/1997
0008 001296/1997
0029 000815/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0006 000884/1997
IVAIR JUNGLOS 0044 001080/2005
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0064 000638/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0067 000807/2006

0046 001156/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0017 000494/2001
JAKSON HOHARA MENDES 0017 000494/2001
JEFFERSON WEBER 0075 001171/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE 0030 000106/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0026 000718/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0024 000538/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0042 000998/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0004 000320/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0001 000439/1988
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0034 000306/2005
JOSE HOTZ 0031 000536/2004
JOSE INACIO COSTA FILHO 0071 001048/2006
JOSE MAURO LANGER 0027 000743/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0001 000439/1988
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0047 001192/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0013 000680/1999
JOSICLER VIEIRA B. MARCON 0070 001010/2006
JUCILENE PAES FONTOURA AR 0013 000680/1999
JULIANNE PEROZIN GAROFANI 0018 000858/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0066 000792/2006
0061 000590/2006
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD 0018 000858/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0058 000438/2006

0062 000624/2006
KELLY CRISTINA ATHAYDE 0034 000306/2005
LEONARDO ANTONIO FRANCO 0039 000656/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0053 000122/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0063 000630/2006
LORENA PANKA 0057 000369/2006
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0069 000881/2006

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0007 001188/1997

0019 000259/2002
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0041 000996/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0022 000013/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0023 000320/2003
LUIZ GILBERTO MUNOZ ROJAS 0016 000336/2001
LUIZ MOLLOSI 0009 000380/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0065 000738/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 000894/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO 0043 001048/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0046 001156/2005
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0005 000819/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0072 001108/2006
MARCIO AYLES DE OLIVEIRA 0033 000162/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0047 001192/2005
MARCO ANTONIO LANGER 0028 000761/2003
MARCO NOGUEIRA 0070 001010/2006
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0064 000638/2006
0067 000807/2006

0054 000183/2006
MARLENE ZANNIN 0039 000656/2005
MAURICIO MUSSI CORREA 0015 001055/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0010 000894/1998
MURILO CLEVE MACHADO 0056 000359/2006
NAOTO YAMASAKI 0037 000608/2005
OCTAVIO TINOCO SOARES 0014 001118/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0063 000630/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0062 000624/2006
PAULO EDUARDO GUEDES 0064 000638/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0067 000807/2006

0036 000528/2005
PAULO GUILHERME PFAU 0025 000619/2003
PAULO NALIN 0042 000998/2005

0024 000538/2003
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0049 001330/2005
PEDRO VIEIRA CESAR 0050 000035/2006

0056 000359/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0031 000536/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0026 000718/2003
REGINA TANIA BORTOLI 0060 000582/2006
REGIS TOCACH 0076 001181/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0022 000013/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0065 000738/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0020 000264/2002
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0054 000183/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0004 000320/1997
ROGERIA DOTTI DORIA 0053 000122/2006

0074 001140/2006
ROMERO SANTOS LIMA JR 0011 001260/1998
ROMUALDO PAESE 0009 000380/1998
RONALDO LIMA MACHADO 0004 000320/1999
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0015 001055/2000
RUBENS ROBERTI 0077 001360/2006
RUY CARDOSO FERREIRA 0041 000996/2005
SERGIO ROBERTO R. PARIGOT

SILVIO CESAR MICHELETTI 0006 000884/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0011 001260/1998
0039 000656/2005

TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0021 001510/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0049 001330/2005
0050 000035/2006

TATIANA KALKO TURQUETI C. 0047 001192/2005
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0003 000286/1997
VICENTE GANTER DE MORAES 0035 000466/2005
0073 001124/2006

VICENTE PAULA SANTOS 0034 000306/2005
VITORIO KARAN 0006 000884/1997
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0063 000630/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0022 000013/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0014 001118/1999
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0012 000389/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0023 000320/2003

1. ORDINARIA-439/1988-CONDOMINIO CONJ.RES.FAZENDINHA x OLEONIDES DARCI DE OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 426 , faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 41.000,00 -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-.

2. ARROLAMENTO-138/1996-SIBILA NIKOSKA DE LIMA x JOAO MARIA PINTO DE LIMA- I- Independente da inventariante, intemem-se os demais herdeiros para que cumpram o requerido pela Fazenda Estadual as fls. 160, sob pena de extinção do feito, com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil. II- Intimem-se.- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-.

3. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-286/1997-MASSA FALIDA DE MULLER IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. x COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI- I- Guarde-se por 90 dias nova manifestação das partes interessadas. Não ocorrendo, archive-se. II- Intimem-se.- Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, CLEMENCEU MERHEB CALIXTO e CEZAR AUGUSTO TERRA.-.

4. INDENIZACAO-320/1997-NOEMI OSNA CARRICONDE x FERMINO KOVALTCHUK e outro- I- Defiro a restituição de prazo requerida as fls. 298/230. II- Apos, intime-se Fermino Kovaltchuk para se manifestar sobre a petição de fls. 302. III- Intimem-se.- Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, JOSE DO CARMO BADARO e ROGERIA DOTTI DORIA.-.

5. DEPOSITO-819/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x FABIO GLIR- I- Certifique-se se o depósito feito as fls. 226 foi título de pagamento da execução. Em seguida, manifeste o exequente se com o levantamento pretendido da quitação integral aos valores executados. II- Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-.

6. EXECUCAO FORCADA-884/1997-BRUNO ARSENIO HORN x LUIZ CARLOS MOTIM- I- Indefiro o pedido de fls. 245, descabendo determinação a autoridade policial para apreensão de bem que sequer foi penhorado ate o momento. Manifeste-se o exequente indicando bens a penhora. II- Intimem-se.- Adv. IVAIR JUNGLOS, VITORIO KARAN e SILVIO CESAR MICHELETTI.-.

7. RESSARCIMENTO DE DANOS-1188/1997-MARLENE PEDROSO, DOMINGAS ALAIS MACHADO e OUTRAS x MOACIR PEDRO GUERRA e DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA- I- Defiro a denunciação da lide requerida eis que comprovada a contratação da seguradora através dos documentos de fls. 234/236. II- Devem os reus procederem a citação da denunciada Seguradora Gralha Azul, para que apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia (artigo 139 do CPC). III- Defiro a substituição processual, devendo passar a fazer partes do polo passivo da lide os herdeiros do de cujus, nominados as fls. 262/263. Proceda-se as anotações necessarias na capa dos autos e junto ao Distribuidor. IV- Intimem-se.- Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, HORACIO CEZAR LUZ FILHO e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-1296/1997-MALUCELLI & FILHOS LTDA x MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR- I- Indefiro o requerimento de fls. 114. II- Deve procurador do de cujus providenciar para que o espólio de Mario Cordeiro Xavier Junior seja habilitado para figurar no polo passivo da demanda, trazendo aos autos a cola[ç]ao dos bens que ir[ã]o a partilha e informando quem s[ã]o os herdeiros e sucessores. III- Intimem-se.- Adv. GEDIAO TULIO, HORACIO CEZAR LUZ FILHO e CLEBER DA SILVA BARBOSA.-.

9. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-380/1998-TRANSCUNHA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x PAULIM & PINTO LTDA-Pelo contido as fls. 255 , faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 8.000,00 -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUIS MOLLOSI.-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-894/1998-POLIMIX CONCRETO LTDA x JORGE EURICO HEISER- I- Expeça-se ofício a Receita Federal para que informe tão somente o endereço atualizado do executado. Indefiro o pedido de informações da Receita Federal acerca dos bens do executado, eis que considere tal informação quebra de sigilo fiscal. II- Intimem-se.- Adv. MURILO CLEVE MACHADO.-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1260/1998-ACEPLAST INDUSTRIA & COMERCIO DE PLATICOS LTDA E A e outro x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A-Pelo contido as fls. 115/116, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. Ap. 794/98 -Adv. ROMUALDO PAESE e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-.

12. INVENTARIO-389/1999-RACHEL GREGORIO ALVES x - I- Intime-se o herdeiro Guilherme Henrique Negoseki, para

que preste as informações requeridas as fls. 168, a fim de que se cumpra o despacho de fls. 167. II- Intimem-se.- Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e DINOR DA SILVA LIMA.-.

13. INVENTARIO-680/1999-MARIA DO ROSARIO RIQUELME VALIENTE x ANDRES RIQUELME BERNAL- I- Antes de analisar o pleito de fls. 383, intime-se a inventariante a se manifestar acerca do contido as fls. 381/382, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se.- Adv. JULIANNE PEROZIN GAROFANI, JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES e AUGUSTINHO DA SILVA.-.

14. -1118/1999-JORGE GAZAL x 3 MARIAS CLUBE DE CAMPO- I- Deve a exequente trazer aos autos copia da substituição do polo passivo pelo espólio do mesmo, para, posteriormente, ser deferida a execução dos valores no rosto dos autos de inventário. II- Intimem-se.- Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA DE SOUZA.-.

15. -1055/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA. x FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO- Pelo contido as fls. 110 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício.- Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RUBENS ROBERTI.-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-336/2001-ALICIA BARGUENO AGUDO x SONIA DEL CARMEM MUNOZ ROJAS- I- Defiro a devolução do prazo de cinco dias, conforme requerido pelo exequente. II- Intimem-se.- Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA e LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS.-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-494/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x LUIZ CARLOS DA ROSA BORBELA-Pelo contido as fl. 214vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFFERSON WEBER e ANESIO ROSSI JUNIOR.-.

18. ORDINARIA-858/2001-DANIEL DIONISIO DO PRADO x CONTINENTAL BANCO S/A-Pelo contido as fls. 240/241 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2002-NILTON ROQUE GUERRA x MARLENE PEDROSO e outro- I- A denunciação da lide foi deferida nos autos principais. II- Manifestem-se as partes dizendo se ainda pretendem a suspensão do feito. III- Intimem-se. Ap. 1188/97-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e ALVARO PEDRO JUNIOR.-.

20. INDENIZACAO-264/2002-NANCY DE OLIVEIRA BARBOSA PANCHYNIK x BANCO BRADESCO S/A- Antes do deferimento do levantamento do dinheiro, manifeste-se a exequente esclarecendo e com tal pagamento ocorre a quitação total do debito, podendo ser extinta a execução pelo pagamento. Intimem-se.- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.-.

21. INDENIZACAO-1510/2002-MARINA DE CAMPOS RYMSZA x BANCO DO BRASIL S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.- Adv. FRANCISCO DE ASSIS R. M. ROCHA, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.-.

22. ORDINARIA-13/2003-CHARLES CORDOVA NICOLAU e outro x BANCO ITAU S/A- I- Defiro o pleito de fls. 617. II- De-se vistas, conforme requerido. III- Intimem-se.- Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-.

23. REVISIONAL DE ALUGUEL-320/2003-LUPIMEX DO BRASIL LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozadora dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerta os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se.- Adv. CHRISTIANE KARIN WAGNER PANCHENIAK, EDISON DE MELLO SANTOS, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

24. USUCAPIAO-538/2003-FRANCISCO FABROWSKI e outro x ESPOLIO DE ARISTIDES FERREIRA DE ANDRADE e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.-.

25. CONDENATORIA-619/2003-ORIANE DE LIMA x VIA WOOD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTD- I- Cumpra-se a determinação de suspensão do cumpro

mento do despacho de fls. 126. Recolha-se o mandado de citação, até final decisão do agravo de instrumento. II- Mantenho a decisão agravada. Oficie-se informando o cumprimento do artigo 526 do COC e a manutenção da decisão. II- Intimem-se.- Adv. PAULO NALIN, CARLYLE POPP e CLAUDINEI BELAFRONTÊ.

26. PRESTACAO DE CONTAS-718/2003-MARCIO LANGOWSKI CARLIN x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- I- Aguarde-se a juntada pelo reu da copia do demonstrativo de debitos atualizado ate a venda do bem, assim como das notas fiscais atinentes a apreensão e venda do veiculo, conforme mencionado as fls. 199/200, o que deve ser providenciado no prazo maximo de 30 (trinta) dias. II- Intimem-se.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, REGINA TANIA BORTOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

27. BUSCA E APREENSAO-743/2003-SERVOPA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE DA SILVA OLIVEIRA-Defiro o pedido de fls. 82, quanto a(o) desentranhamento dos documentos substituindo-os por xerox. Intimem-se. - Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

28. EXECUCAO DE TITULOS-761/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JOSE LUIZ AMERICO SACHET e outros- Defiro o pedido de fls. 301 nos termos do S 3º do art. 37 do DL 70/66, a liminar de imissão de posse só poderá ser negada se o devedor, citado, comprovar, no prazo de 48 horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor do seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo público leilão. Estando a escritura pública de compra e venda devidamente registrada e não tendo o requerido comprovado o resgate ou a consignação do débito, assiste à autora o direito à imissão na posse do imóvel, tendo aplicação ao caso o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 37 do citado Decreto-Lei, devendo a eventual irregularidade do leilão ser questionada através de ação própria. Destarte, não merece maiores delongas neste sentido, haja vista a regular aquisição de propriedade pela requerente. A concessão de mandado de imissão na posse é própria aquele que detém o domínio e pretende haver a posse dos bens adquiridos, contra o alienante ou terceiros, que os detenham, dispondo da ação de imissão para adquirir a posse que nunca teve. A requerente demonstrou de forma efetiva com os documentos de fls. 302/303, que é a real proprietária do imóvel, não tendo que se discutir a sua legitimidade e legalidade para pleitear o competente mandado de imissão na posse. Importa dizer, que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, bem como o direito de reaver -la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Assim, demonstrado está a resistência do réu na desocupação do imóvel, situação está, aliás, incontroversa (art. 334, inciso III do Código de Processo Civil). Resta, pois, indagar se a posse por ele exercida é justa. Por certo que não, pois o réu, após a alienação, passou a deter a propriedade sem qualquer título, ou sem o caráter de posse direta, através das vias adequadas. O vício na posse, destarte, é patente. Neste passo, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros, que os detenham", inquestionável é o direito invocado pela autora, pois demonstrou cabalmente a condição de proprietária, bem como que há injusta recusa do réu, em devolve -lo, fazendo jus, por decorrência, à imissão na posse do bem. Não tem o requerido de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, para denominá-lo possuidor e nos termos do art. 1201 e 1202 do Código Civil, deixou de ser de boa-fé sua posse. Portanto, deve a requerente ser imitada na posse do imóvel de sua propriedade. Por todo exposto, defiro o pedido de fls. 301 devendo a requerente ser imitada na posse do imóvel e concedo ao requerido o prazo de 10 dias para desocupação do imóvel. Expeça-se mandado de imissão de posse, com prazo de 10 dias para desocupação. Intimem-se.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER.-

29. COBRANCA - ORDINARIA-815/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO ROBERTO GARBOSA e outro-Pelo contido as fls. 765/1127, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre o laudo pericial.- Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRI-NA MOREIRA DA FONSECA e CLAITON FERREIRA BORTO-CATH.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-106/2004-LURDES CAVALLI HERMANY x JEAN XAVIER VILLA FILHO.- I- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes em cinco dias. II- Intimem-se.- Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.-

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-536/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A x MARIA NILDA SILVERIO NEKEL- I- Sobre o pedido de fls. 108, manifeste-se a parte contraria. II- A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. III- Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. IV- Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. V- Consigo que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. VI- Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. VII- Intime-se.- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e JOSE INACIO COSTA FILHO.-

32. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1454/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ROBERTO PONTAROLLO e outro- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.- Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR e CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

33. INDENIZACAO-162/2005-ARLINDO ANTONIO CERQUEIRA E SILVA x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- I- Diante a nova manifestação da parte autora, manifeste o reu em dez dias se tem interesse na produção da prova oral deferida. Caso ambas as partes desistam da prova poderá ser revogado o despacho de fls. 93. II- Intimem-se.- Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

34. COBRANCA-306/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO PETROBEL LTDA.- Parte final... Deste modo, considerando o pedido de fls. 255, bem como o ofício de fls. 313/314, preventivo o juízo da 1ª Vara Cível para decidir simultaneamente o presente processo e o processo em apenso 74539/03. Remetam-se os autos com as cautelas de estilo.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, VICENTE PAULA SANTOS, AFONSO CELSO NUNES, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO.-

35. REVISAO DE CONTRATO-466/2005-SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- I- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, ante o término do período de suspensão. II- Intimem-se.- Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e DANIEL HACHEM.-

36. BUSCA E APREENSAO-528/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO PLASSE-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.- Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e ELISON LUIZ CALEGARI.-

37. ORDINARIA-608/2005-SANTHER- FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A. x TRAFICK COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.- Suscreever petição de fls. 172.- Adv. OCTAVIO TINOCO SOARES.-

38. EXECUCAO DE TITULOS-655/2005-BANCO BRADESCO S/A x BPL- COM. E IMP. DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITAL e outro-I- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. III- Intimem-se.- Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

39. -656/2005-LUIZ MIALSKI JUNIOR x BANCO SUDAMERIS S.A.- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. III- Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. befiro a produção de prova documental e pericial contábil. VI - Com relação à inversão do ônus da prova, verifico que no presente caso estão presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações do autor, eis que comprova a existência do contrato firmado com a ré, e ainda há hipossuficiência tanto financeira quanto técnica em relação à ré. Por estes motivos, defiro a inversão do ônus da prova. No entanto, a inversão do ônus da prova induz à inversão financeira quanto a produção de prova pericial, motivo pelo qual deverá o autor arcar com a produção desta prova. VII - Nomeio perito contábil Pedro Salvadori (te 3272-2668 / 9975-9496). VIII- Defira às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicar assistentes técnicos. IX - Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. X- Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes. Depositados os honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para entregar o laudo em 30 (trinta) dias. XI- Do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor. XII- Intimem-se.- Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.-

40. BUSCA E APREENSAO-894/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALLGYENIX INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.- I- Observando o conteúdo do ofício de fls. 129, constatando existência de ação de rescisão de contrato de fornecimento dos mesmos equipamentos objetos da presente busca e apreensão, assim como a prevenção pelo fato de ter sido a ação em curso perante a 12ª Vara Cível despachada antes, declino a competência da busca e apreensão e da impugnação em apenso para o juízo da 12ª Vara Cível de Curitiba. Encaminhe-se os autos com as nossas homenagens. II- Intimem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEM FRANCO e DIEGO SABORIDO GAZZIERO.-

41. SUMARIA DE COBRANCA-996/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO x CONSTRUTORA YAPO LTDA.- I- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. No silêncio, será proferido julgamento antecipado pela lide. II- Intimem-se.- Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA.-

42. INDENIZACAO-998/2005-ALFREDO ANDERSEN NETO x BANCO REAL ABN AMRO- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.- Adv. PAULO NALIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

43. OBRIGACAO DE FAZER-1048/2005-ALFREDO FERREIRA ANDREATTA e outro x BRASIL TELECOM S.A.-I- O fei-

to comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se.- Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

44. DECLARATORIA-1080/2005-ANDRES PABLO VIACA-VA CADENAZZI x GLOBAL TELECOM S/A- I- O acordo homologado as fls. 74 não previa multa em caso de cobrança indevida pela ré, mas tão somente em caso de inadimplemento por parte do autor, o que não é o caso. II- Sendo assim, ante o término da demanda pelo acordo firmado entre as partes, deve o autor ingressar com a demanda própria para cobrar o que entende devido pelo não cumprimento do acordo pela ré. III- Por este motivo, indefiro o requerimento de fls. 81. IV - Oportunamente, arquivem -se, com as baixas e anotações necessárias. V - Intimem-se.- Adv. FABIULA SCHMIDT e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

45. -1090/2005-VANESSA CRISTINE DA COSTA MELO x ELIZABETH REGINA GUNHER OLIVER- I- Aguarde-se a audiência já designada. II- Intimem-se.- Adv. ANDRE CICALRELLI DE MELO, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e GERSON MASSIGNAM MANSANI.-

46. ORDINARIA-1156/2005-JOSE CARLOS GALLOTTI BLAETH x BRASIL TELECOM S.A.- I- Recebo o recurso de agravo retido e mantenho a decisão assim como proferida, pelos seus próprios fundamentos. II- Intime-se a parte contraria para que apresente contra-razões no prazo legal. III- Intimem-se.- Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELLA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

47. REVISAO DE CONTRATO-1192/2005-CECY DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- I- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. No silêncio, será proferido julgamento antecipado pela lide. II- Intimem-se.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

48. ARROLAMENTO-1284/2005-MARIA ANGELINA BELGES e outro x PEDRO STUDZINSKI e outro-I- Não se faz necessário o desentranhamento para a formação de autos apartados de Alvara Judicial, eis que simples copia supre os originais. Por este motivo, indefiro o pedido de desentranhamento de fls. 56. II- A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. III- Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. IV- Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. V- Consigo que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. VI- Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. VII- Intime-se.- Adv. DIANA MARIA EMILIO.-

49. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1330/2005-ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- I- O presente feito será julgado simultaneamente com a principal em apenso. II- Intimem-se.- Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

50. -35/2006-ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO e outros x BANCO BANESTADO S/A CR(EDITO IMOBILIARIO e outro- I- Aguarde-se audiência já designada. II- Intimem-se. Ap. 1330/05-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

51. EXECUCAO DE TITULOS-106/2006-ANTONIO JOAO LUIS CARDOSO x MARCO AURELIO PACHECO DOS SANTOS e outro- I- Defiro o requerimento de fls. 91 e suspendo o feito ate a ulitimação da partilha nos autos de inventari n. 1381/2004, em tramite na 4. Vara Cível desta capital, local onde se efetivou a penhora de fls. 88. II- Intimem-se.- Adv. ALEXANDRE ARSENO.-

52. -116/2006-SOCIEDADE EVANG. BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outro x GABRIELA CAROLINA DE MIRA- I- Manifeste-se a requerente ante a proposta ofertada as fls. 70, pelo prazo de cinco dias. II- Intimem-se.- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e ELVIO RENATO SEVERO.-

53. INTERDITO PROIBITORIO-122/2006-WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro x MARCIO JOSE COTELESE DE ALMEIDA- I- Descabido se faz o pleito de fl. 175. II- Intime-se as partes ante o despacho de fl. 174. Apos, aguarde-se audiência para tentativa de conciliação e saneamento. III- Revogo a publicação de fl 175, vez que não há correspondência com o presente feito. IV - Intimem-se.- Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDRE LOPES MARTINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

54. ORDINARIA-183/2006-EDITORIA GAZETA DO POVO S.A. x PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB)- II- Uma vez que a petição de fls. 264 possui pedido alternativo para produção de prova testemunhal e esta já foi deferida, mantenho o despacho saneador assim como proferido. III- Ciente do agravo de instrumento interposto,

Mantenho a decisão assim como proferida. IV- Aguarde-se a chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná. Oportunamente, preste-se as informações necessárias. V- Intimem-se.- Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e MARLENE ZANNIN.-

55. EXECUCAO DE TITULOS-254/2006-WELLINGTON BERTOLIN JUNIOR x BANCO ITAU S/A- I- Defiro a suspensão para o prazo de 30 (trinta) dias. II- Apos, manifeste-se o requerente. III- Intimem-se. Ap. 346/04-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO.-

56. ORDINARIA-359/2006-ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS NO LOTEAM e outro x CONDOMINIO Pousada Quatro Barras- I- Tendo em vista o pedido e documentos de fls. 714/724, com argumentação e indicação documental de que foi realizada outra assembleia com quorum suficiente para autorizar a realização das obras, manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre o pedido de revogação da liminar e eventual perda do objeto do pedido inicial. II- Intimem-se.- Adv. NAOTO YAMASAKI e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-369/2006-CECILIA RUSSO BARSZCZ e outro x JOAO SANTANA ROSSA- I- Intime-se o embargado para se manifestar sobre a petição de fls. 68/72. II- Intimem-se. Ap. 1018/99-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.-

58. BUSCA E APREENSAO-438/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x REGINALDO LEMOS- I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

59. BUSCA E APREENSAO-502/2006-BANCO SAFRA S.A. x ELI MARCELO DE OLIVEIRA LOPES- I- Certifique a Escritura do transito em julgado da sentença de fl. 27. II- Ante o pleito de fl. 33, o que cabe ao autor é a execução dos valores parcelados em acordo de fls. 25/26. Sendo assim, indefiro a expedição de mandado de busca e apreensão. III- Desentranhe-se o cheque anexado a fl. 34 e intime-se o autor retirar-lo para, se preferir, apresenta-lo a uma autoridade policial para as penalidades cabíveis. IV- Intimem-se.- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

60. -582/2006-AGRO-JET DO BRASIL LTDA. x AGROPECAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.- I- Intime-se o autor para que preste informações sobre o andamento da carta precatória, retirada em 13.07.2006, conforme consta as fls. 16 verso. II- Intimem-se.- Adv. REGIS TOCACH.-

61. -590/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. x S.H. AUTO MECANICA E LAVA CAR LTDA.- I- Intime-se o requerente a se manifestar acerca do pleito de fl. 56. II- Intimem-se.- Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e CLAUDIO-MIRO PRIOR.-

62. EXECUCAO DE TITULOS-624/2006-AUTO MECANICA GARRET LTDA. x KELLY CRISTINA ATHAYDE- I- Intime-se o agente financeiro discriminado as fls. 05 para que tome conhecimento sobre a presente demanda e para que informe com precisão qual o valor já pago pela executada. II- Ante a recusa da exequente quanto aos bens indicados a penhora, manifeste-se a executada. III- Intimem-se.- Adv. PAULO EDUARDO GUEDES e KELLY CRISTINA ATHAYDE.-

63. SUMARIA DE COBRANCA-630/2006-LUCIA DAS GRACAS BOCKO x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- I- Dentre as provas já indicadas na petição inicial e na contestação, indiquem as partes aquelas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. II- Intimem-se.- Adv. LORENA PANKA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

64. MEDIDA CAUTELAR-638/2006-AUTOVEMA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. - ME x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. e outro- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.- Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

65. ORDINARIA-738/2006-REINALDO JOAO GLATZEL x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- I- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.-

66. PRESTACAO DE CONTAS-792/2006-DALMIR ANTONIO VIZZOTTO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I- Intime-se a parte para apresentar a copia dos contratos firmados com o autor. II- Intimem-se.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.-

67. DECLARATORIA DE NULIDADE-807/2006-AUTOVEMA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se. Ap.638/06-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-831/2006-BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S.A. x HERMES JOSE BUSATO & CIA LTDA.- I- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. No silêncio, será proferido julgamento antecipado pela lide. II- Intimem-se. Ap. 1260/01-Adv. DANIEL HACHEM e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

69. EMBARGOS A PENHORA-881/2006-ADAO BARSZCZ x JOAO SANTANA ROSSA- I- Intime-se o embargado para se manifestar sobre a petição de fls. 25/29. II- Intime-se a procuradora do embargante para cumprir o item II do despacho de fls. 21. III- Intimem-se. Ap. 1018/99-Advs. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.-.

70. ARROLAMENTO-1010/2006-EDITH ROCHA DE CARVALHO x GERALDO ROCHA DUTRA DE CARVALHO-Pelo contido as fls. 20/33, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JUCILENE PAES FONTOURA AREDES e MARCO NOGUEIRA.-.

71. DESPEJO-1048/2006-ALBERTO PAULO KOERNER x - I-Observando a notícia do Sr. Oficial de Justiça de que o réu não se encontra no imóvel locado, defiro o pedido de fls. 15. Manifeste o autor informando atual endereço onde possa ser citado o réu. II- Intimem-se.-Adv. JOSE MAURO LANGER.-.

72. ORDINARIA-1108/2006-REINALDO SANTOS DE ALMEIDA e outro x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-I- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. III- Intimem-se. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-.

73. EXECUCAO DE TITULOS-1124/2006-BANCO BRADESCO S/A x SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA e outro- I- Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo de fls. 205. II- Intimem-se. Ap. 466/05-Advs. DANIEL HACHEM e VICENTE GANTER DE MORAES.-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1140/2006-KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x ASSIS CORREA- I- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. II- Intimem-se. Ap. 784/06-Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN e ROMERO SANTOS LIMA JR.-.

75. EXECUCAO DE TITULOS-1171/2006-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x DENISE LAUXEN-Pelo contido as fl. 23vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.-.

76. ORDINARIA DE NULIDADE-1181/2006-PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x BTI BRASIL BUSINESS TRAVEL INTERNACIONAL- I- Em decisão de fls. 27/28, foi determinado ao requerente que emendasse a inicial adequando-a aos termos do art. 275 e 276 do CPC. Entretanto, em petição juntada as fls. 31/33, o mesmo veio adequar a inicial somente aos termos do art. 275 inciso I, no tocante ao valor da causa. II- Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, emende a inicial no que diz respeito aos termos do art. 276 do CPC. III- Apos, atente-se a Escrituraria para as alterações necessárias. IV- Intimem-se.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-.

77. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1360/2006-DALTRE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA- Parte final... Isto posto, defiro o pleito antecipatório para ordenar a abstenção/suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito, e cumpra-se a decisão. Expeça-se mandado e cite-se a requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Intimem-se.-Adv. RUY CARDOSO FERREIRA.-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA 18ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 183/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0035	000724/1995
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0009	000037/1988
AJOCIR JOSE VICARY	0297	000419/2006
ALCEU DALABONA	0015	000840/1991
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0253	000095/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0174	000493/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0227	000319/2004
ALI FAUAZ	0085	001459/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	0193	001416/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0142	000574/2001
ALYNE P. DE OLIVEIRA RICH	0285	000141/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0221	001562/2003
AMILCAR DELVAN STUHLER	0161	001481/2001
ANA CLAUDIA RHODEN	0176	000665/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0307	000899/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0033	000560/1995
	0054	000037/1997
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0220	001516/2003
	0222	000150/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0273	001287/2005
ANDYARA MARIA DE MENEZES	0078	000931/1998
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0229	000417/2004
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	0225	000253/2004

ANTONIO CARLOS FERREIRA	0166	000089/2002
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0271	001254/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0099	000855/1999
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0049	000830/1996
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0277	001331/2005
ARIOVALDO LOPES	0268	001118/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0185	001001/2002
	0208	000780/2003
	0300	000611/2006
ARIVALDIR GASPAR	0025	000125/1994
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0108	000100/2000
	0116	000438/2000
	0128	001322/2000
	0150	000896/2001
ARNALDO A. CORACAO	0037	001147/1995
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0044	000661/1996
BEATRIZ SANTI	0294	000344/2006
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0203	000476/2003
BERENICE DA APARECIDA GOM	0183	000983/2002
BLAS GOMM FILHO	0264	000894/2000
	0311	000953/2006

BRASIL PARANA DE CRISTO I
BRUNO AFONSO RODRIGO

CARLA FABIANA EVERS	0245	001158/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0060	000549/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0005	004819/1983
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0031	000411/1995
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0088	000331/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0308	000910/2006
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0136	000262/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0121	000982/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0219	001486/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0232	000721/2004
	0234	000769/2004
	0274	001290/2005
	0303	000796/2006

CESAR RICARDO TUPONI	0181	000838/2002
CIRLEI RABONI	0310	000931/2006
CIRO CECCATTO	0177	000669/2002
CLARICE FANTIN	0007	000480/1986
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0059	000541/1997
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0042	000574/1996
CLAUDIA REJANE NODARI	0250	000031/2005
CLAUDIO XAVIER PTRYK	0144	000742/2001
DALCIA PIEROBON LESSNAU	0226	000277/2004
DANIEL HACHEM	0222	000652/1993
	0214	001099/2003

DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0080	000941/1998
DIDIO MAURO MARCHESINI	0038	000256/1996
DINOR DA SILVA LIMA	0114	000334/2000
DIOGO MATTE AMARO	0168	000214/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0145	000822/2001
EDILSON GALDINO VILELA DE	0241	000983/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0283	000059/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0116	000118/1992
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0206	000630/2003
ELIANE SAPORSKI	0153	001018/2001
ELISA GOMES G. SIQUEIRA	0235	000773/2004
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0101	000995/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0129	001355/2000
	0152	000961/2001
	0169	000224/2002
	0182	000851/2002
	0190	001218/2002
	0197	000065/2003
	0258	000559/2005

ERMINIO GIANATTI JUNIOR
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANO FREITAS MINARDI	0189	001194/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0113	000321/2000
FATIMA MARIA MEDEIROS DIT	0252	000080/2005
FERNANDA TROIAN	0040	000531/1996

FERNANDO CEZAR DA COSTA F	0240	000928/2004
FERNANDO CEZAR PLATZ	0314	001096/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0064	000913/1997
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0089	000393/1999
FRANCISCO LUIZ ROMANGUEIR	0012	000576/1989
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0301	000755/2006
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0056	000185/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0165	000013/2002
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0149	000895/2001
GERALDO JOSE AJUZ	0178	000696/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0132	000088/2001
	0138	000360/2001
	0148	000894/2001
	0267	001106/2005

GILBERTO GAESKI	0006	005641/1984
GILBERTO STINGLIN LOTH	0048	000812/1996
	0124	001114/2000

GILVAN ANTONIO DAL PONT	0111	000272/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0228	000330/2004
GUSTAVO LEAL CICALLELLI	0091	000453/1999
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0021	000609/1993
HILTON RICARDO PROBST	0248	001495/2004
IDELANIR ERNESTI	0257	000511/2005
IDERALDO JOSE APPI	0315	001180/2006
IGOR LUBY KRAVCHENKO	0053	001312/1996
ILDE HELENA GURKEWICZ	0069	001289/1997
ILDEFONSO B. HEISLER	0003	000082/1980
ISIS DE LINHARES SANTOS	0126	001313/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	0100	000899/1999
ITAMAR NIENKOEITTE	0125	001157/2000
IVANA CARLA PARDINI	0286	000146/2006
IVANISE N. KORNELHUK	0119	000702/2000
	0131	000030/2001
	0154	001124/2001
	0291	000244/2006

IVONE STRUCK	0184	000992/2002
	0223	000183/2004

JULIO CESAR LAURIANO	0093	000619/1999
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0028	000864/1994
JAMES WAHL	0087	000181/1999
JEFFERSON WEBER	0281	001467/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0246	001340/2004
JOAO ALBERTO SERBAKE	0293	000296/2006
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0051	001177/1996
	0233	000745/2004
	0112	000283/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0057	000374/1997
JOAO CASILLO	0058	000425/1997
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0076	000864/1998
	0090	000427/1999
	0047	000797/1996

JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI
JOELCIO SANTOS MADUREIRA
JONAS BORGES

JORGE AFFONSO PROLIK	0156	001197/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0041	000534/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0120	000864/2000
	0200	000305/2003
	0188	001190/2002
	0086	000031/1999
	0008	001023/1987
	0024	000052/1994
	0118	000699/2000
	0215	001106/2003

JOSE TORTATO SOBRINHO
JOSE VICENTE DA SILVA
JULIANO MARQUES DE SOUZA

JULIO CESAR DE SOUZA	0083	001343/1998
JULIO CESAR R. RODRIGUES	0255	000258/2005
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0127	001314/2000
LAIR CARTES	0067	001239/1997
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0073	000819/1998
LEANDRO RICARDO ZENI	0309	000925/2006
LENITA RODOLFO PASSOS	0306	000898/2006
LEONARDO DA COSTA	0011	000386/1989
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0141	000556/2001

	0167	000112/2002
	0204	000485/1997
	0259	000618/2005
	0260	000753/2005
	0266	001074/2005
	0270	001209/2005
	0272	001275/2005
	0275	001300/2005
	0280	001453/2005
	0122	001043/2000
	0055	000107/1997

LEUREMAR ANDERSON TALAMIN
LISSANDRA FAGUNDES
LORIVAL DAMASIO DA SILVEI
LOURDES B. BELTRAMI RIVAR
LUCIANE CARLA TOBERA
LUCIANO CHIZINI CHEMIN
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIR CESCHIN

	0065	001120/1997
	0098	000815/1999
	0134	000210/2004
	0210	000932/2003
	0284	000067/2006
	0068	001259/1997
	0247	001457/2004
	0295	000382/2006
	0299	000516/2006
	0050	000848/1996
	0244	001095/2004
	0289	000232/2006
	0290	000234/2006
	0298	000478/2006

LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
LUIZ CESAR T. ALVES
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

	0065	001120/1997
	0098	000815/1999
	0134	000210/2004
	0210	000932/2003
	0284	000067/2006
	0068	001259/1997
	0247	001457/2004
	0295	000382/2006
	0299	000516/2006
	0050	000848/1996
	0244	001095/2004
	0289	000232/2006
	0290	000234/2006
	0298	000478/2006

LUIZ ROBERTO L. KRACIK
LUIZIA APARECIDA FAVETTA
MAGDA LUIZA R. EGGER
MARAN CARNEIRO DA SILVA

	0105	001353/1999
	0276	001311/2005
	0171	000366/2002
	0207	000645/2003
	0292	000294/2006
	0239	000890/2004
	0194	001455/2002
	0001	000386/1979
	0002	001143/1997
	0062	000604/1997
	0123	001103/2000
	0133	000112/2001
	0224	000225/2004
	0262	000812/2005
	0102	001000/1999
	0026	000333/1994
	0151	000937/2001
	0032	000424/1995
	0077	000880/1998
	0020	000360/1993
	0217	001227/2003
	0017	000145/1992
	0278	001399/2005
	0045	000680/1996
	0095	000668/1999
	0075	000846/1998
	0070	000144/1998
	0072	000331/1998
	0191	001272/2002
	0117	000571/2000
	0034	000603/1995
	0236	000782/2004
	0109	000220/2000
	0159	001285/2001
	0157	001253/2001
	0027	000454/1994
	0014	000039/1991</

Civil. -Adv. CLARICE FANTIN-.

8. DEPÓSITO-1023/1987-ARAUCARIA ADM.DE CONSORC.S/A LTDA. x VARCELI MARTINS LUCIANO- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

9. RESCISÃO DE CONTRATO-37/1988-NELSON VENTURELLA x MARCHIORI PINTO & CIA LTDA e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-19/1989-AIRTON DE MATOS x RAMON A. MORAES- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-386/1989-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ANTONIO ZATTAR e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONARDO DA COSTA-.

12. ARROLAMENTO-576/1989-MARIA LUIZA ROMANGUEIRA MACEDO x ESP. JAMES PORTUGAL MACEDO- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO LUIZ ROMANGUEIRA MACEDO-.

13. SOBREPARTILHA-834/1989-ANNA CARDIM PASTUCH e outros x ESPOLIO DE JOAO PASTUCH- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-.

14. REVISIONAL DE ALUGUEL-39/1991-NADIL FURLAN x VALMOR QUINTINO DOS SANTOS- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-840/1991-GRACIA MARIA DE PAULA GROCHOWSKI. x GUI FERNANDES CASSAPULA.- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALCEU DALABONA-.

16. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-118/1992-CLAUDINEI RIBEIRO x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AETE- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

17. DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JR.-145/1992-GILBERTO FERREIRA DO AMARAL e outro x SHIRLEY GIACOMASSI POLYDORO e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA ELISABETH H. RIBEIRO-.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-70/1993-ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA x ANTONIO MANOEL BARBOSA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. TELMO DORNELLES-.

19. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-171/1993-VALCIR REMEDI x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-.

20. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-360/1993-S R L IMOVEIS LTDA x ANESIA DE LIMA SILVA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARGARETE MARIA LEMES-.

21. DEPÓSITO-609/1993-REUNO-ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ GOMES DA SILVA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

22. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-652/1993-BANCO BRADESCO S/A x DALVA KIOKO FUKUDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-.

23. INVENTÁRIO-712/1993-CLELIA ERZELI MARQUES MEHL e outros x ESP. DE LYRANT MEHL- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas,

sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

24. COBRANCA-52/1994-ARAUCARIA ADM.DE CONSORC. S/C LTDA x WILMAR LEMOS- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-125/1994-JOSIEL DE OLIVEIRA e outro x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARIVALDIR GASPARG-.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-333/1994-MARCO ANTONIO VIEIRA x PAULO DE TARSO QALDRIGUES- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO ANTONIO VIEIRA-.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-454/1994-BANCO BRADESCO S/A x APOENA COM.E REP.TUBOS ACO LTDA e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MOLOTOV PASSOS-.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-864/1994-O.K. TRABALHO TEMPORARIO LTDA x FARMACIA MOURA-FARMA LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-.

29. COBRANCA-889/1994-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x CLEUSA DE ARAUJO PINHEIRO e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

30. DECLARATÓRIA-283/1995-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA (DEVEDORA) e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (CREDOR)- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

31. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-411/1995-J.P.M. PROJETOS E CONSULTORIA TECNICA DE ENGLTDA x EME SERVIÇO ENGENHARIA DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

32. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-424/1995-EP.DE RUDI CAVALI DA COSTA e outro x ESP.DE IRAHI FERREIRA DA ROCHA e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

33. INDENIZAÇÃO-560/1995-COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x ESP.DE JOSE SIQUEIRA COMPOS- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-603/1995-BANCO SAFRA S.A. x ENGER CONSTRUCAO LTDA e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

35. INVENTÁRIO-724/1995-RONALDO LEVI WATCHTEL x ESP.DE ELZA DE LIMA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-.

36. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-738/1995-MHIRANDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA x IND.COM.BENEFIC.PROD.ALIMENT.SANTA FE LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1147/1995-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROPECUARIA FONCOL LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARNALDO A. CORACAO-.

38. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-256/1996-AGRODATA-PRODUT.DE VIDEO CIENTIRICO E CULTURAL LTD x RCM INFORMATICA LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DIDIO MAU-

RO MARCHESINI-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-418/1996-NACIONAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x COPIADORA OZAPEL LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-531/1996-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ANTONIO APARECIDO MORAES- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA TROLIAN-.

41. MONITÓRIA-534/1996-NELVO HUMBERTO PERIPELLI x SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

42. INVENTÁRIO-574/1996-LAUDICEIA FERREIRA x ESP.DE BENJAMIM FERREIRA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-593/1996-BANCO ITAU S.A. x DIDYK & CIA LTDA e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

44. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-661/1996-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS PEDRAS x JVS LIMA SUL PINTURAS E REFORMAS DE EDIFÍCIOS- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

45. COMINATÓRIA-680/1996-LUIS SERGIO TROMBINI e outros x C.H.M. CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

46. INDENIZAÇÃO-684/1996-TANIA MARIA WELTER MARQUES e outro x PLINIO LOPES PEREIRA e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SAMIR EL HAJJAR-.

47. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-797/1996-NEWTON CHEROBIM x PEDRO CURCOVESZKI SOBRIÑO e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

48. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-812/1996-JOAO CARLOS NEIVA JUNIOR x BANCO ITAU S.A.- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

49. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-830/1996-UILSON ROBERTO DE ASSIS x JOEL MENDES TABORDA e outro- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-848/1996-MARILTON ROBASSA x ARLETE MARIA FERREIRA NATER- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

51. RESCISAO COMP.COMPRAS E VENDA-1177/1996-DAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JAIRO JOSE SANTOS PEREIRA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

52. INVENTÁRIO-1239/1996-ROSI MARLI SCHETENER x ESP.DE ALCEU SCHETENER- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OSMAR ALVES GUELF-.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1312/1996-EWALDO ROGERIO PRIESS x LUIZ CARLOS BERTELLI- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IGOR LUBY KRAVCHENKO-.

54. INDENIZAÇÃO-37/1997-COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x JOSE MOACIR DE SOUZA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

55. EXECUÇÃO-107/1997-COPROFAR PARANA COM.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x DROGARIA COSVAR LTDA (DROGARIA BETANIA)- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LIS-SANDRA FAGUNDES-.

56. RESPONSABILIDADE CIVIL-185/1997-JAIR RAFAEL e outros x RENA FONE COMERCIO DE TELEFONES- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-.

57. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-374/1997-JOÃO CASILLO E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASILLO ... e outro x RUI REIS PALACIO e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO CASILLO-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-425/1997-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ESCRISUL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEIS LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-.

59. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-541/1997-AGROPECUARIA AGUAS BELAS LTDA x BENEDITO LOPES CORDEIRO FILHO- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

60. MONITÓRIA-549/1997-MOISES ALVES DE OLIVEIRA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MENFORT- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

61. INVENTÁRIO-597/1997-NEUZA REGINA BONATO x ESP. DE ARISTIDES BONATO- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LORIVAL DAMASIO DA SILVEIRA-.

62. -604/1997-TRANSPORTES ROSSATO S.A. x GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

63. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-817/1997-PRUDENTE SENS x PEDRO RIVADAVIA DUTRA e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-913/1997-RODNEY VERGANI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

65. PROTESTO INTERRUPTIVO-1120/1997-CARLOS CESAR RIGOLINO x MARTINHO KRAINOVIC e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIR CESHIN-.

66. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1167/1997-BRASIL TELECOM S.A. x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

67. INVENTÁRIO-1239/1997-MARIA JOSE TAJIMA x ESP. DE JORGE MITIO TAJIMA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LAIR CARTE-.

68. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1259/1997-DORACI BORCHERT x GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1289/1997-SALETE RODRIGUES DE OLIVEIRA x SERGIO BORGES DE OLIVEIRA- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo

de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ.-

70. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-144/1998-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x HEINRICH THEISS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.-

71. USUCAPLÃO-258/1998-CARLOS ALBERTO DE SOUZA e outro x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OZIREZ CARBONI.-

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-331/1998-AUXILIO MASSACAZU SUGIMOTO x LUIZ CARLOS REIS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.-

73. SUMÁRIA DE COBRANÇA-819/1998-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x NATANAEL JESUS DE ARAUJO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

74. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-844/1998-BANCO ITAU S.A. x VERA BEGADE MIRANDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

75. MONITÓRIA-846/1998-CITIBANK N.A. x LUIZ EDUARDO DIB-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH.-

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-864/1998-GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.-

77. REPARAÇÃO DE DANOS-880/1998-MARIO LESNIOVSKI x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO.-

78. MONITÓRIA-931/1998-SEBASTIAO JOSE MALACHIAS x LUIZ FERNANDO PROHMANN-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDYARA MARIA DE MENEZES.-

79. INVENTÁRIO-933/1998-ANALIA LOPES TEIXEIRA x ESP. DE MARIA ROSA DE PAULA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILSEY-MONN WOLCOFF.-

80. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-941/1998-PAULO LEONEL DA COSTA x GRA-MADE COM., EXPORT, IMPORT. DE MADEIRAS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.-

81. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1130/1998-SIMONE DO ROCIO DE FARIAS JAQUES e outros x COMERCIO DE CEREJAS COLTRO LTDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANE CARLA TOBERA.-

82. ORDINÁRIA-1199/1998-MARA CRISTINA LAZONI e outro x ZALVIRA BELLO MULLER e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NICOLE CRISTINA L. ABRAO.-

83. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1343/1998-GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA x EUZEBIO GONCALLES DE SOUZA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIO CESAR DE SOUZA.-

84. INVENTÁRIO-1400/1998-LUIZ CARLOS BAZAN DE PAULA x ESP. DE WLADISLAVA BAZAN DE PAULA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.-

85. CAUTELAR INOMINADA-1459/1998-IZABEL CRISTINA MACHADO x EMPRESA LAPEANA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALI FAUAZ.-

86. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-31/1999-APARECIDA ZERBETO ROCHA x RICARDO LARANJEIRAS SANTUZZI-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

87. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-181/1999-REALIZA FOMENTO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA x JOSE FRANCISCO DE ABREU - ME e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JAMES WAHL.-

88. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-331/1999-WALTER FERNANDES COSTA x CARLOS EDUARDO ALVES DE CASTRO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.-

89. ORDINÁRIA-393/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR x POSTO NOVA ORLEANS LTDA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO.-

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-427/1999-GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSCAR PACHECO DOS SANTOS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.-

91. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-453/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x LUIZ CARLOS SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.-

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-564/1999-DANI COMERCIO DE EQUIP. E VEICULOS USADOS LTDA x MATIAS GRITTEN MUNIZ-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA TROIAN.-

93. ARROLAMENTO SUMÁRIO-619/1999-OZILDA NANCISUMIZANO e outros x ESP. DE TETUO SUMIZANO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. J[ULIO C]ESAR LAURIANO.-

94. INVENTÁRIO-621/1999-VANIA ELYR DE LARA x ESPOLIO DE DIVO LARA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VANIA ELYR DE LARA.-

95. MONITÓRIA-668/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON APTER e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

96. DEPÓSITO-693/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARIA IZABEL ALVES SILVEIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

97. EXECUÇÃO-728/1999-ROSANE WENDLER x ERNANI JOSE MENDES e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BRUNO AFONSO RODRIGO.-

98. REGISTRO DE TESTAMENTO-815/1999-ROSELI THERESINHA ATHAYDE DE OLIVEIRA x ESP. DE HAMILTON DOMINGUES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIR CESCHIN.-

99. SUMARIA-855/1999-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORA DIAS CAIUA I COND. VII x ARNALDO GONCALVES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

100. ORDINÁRIA-899/1999-UNICOR-UNIDADE DE ATENDIMENTO DO CORACAÓ S/C LTDA x CLINICA MEDICA SANTA MARGARIDA - CLISAMA ASSISTEN- e outro-Atra-

vés desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR.-

101. CAUTELAR C/EFEITO SATISFATIVO-995/1999-ENIETE ELIANE SCHEFFER NICZ x HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA.-

102. INVENTÁRIO-1000/1999-CESAR ROGERIO RIBAS ROSSI e outros x ESPOLIO DE IVETTE RIBAS ROSSI e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA.-

103. ORDINÁRIA-1073/1999-MARCELO FRACARO MARQUES x BANCO AMERICA DO SUL S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

104. ALVARÁ-1099/1999-MARIA FRANCISCA CAVALCANTE e outros x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA CELIA SOUZA LOPES.-

105. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1353/1999-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO... e outro x DORIVAL LOPES RIBEIRO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACKI.-

106. CONDENATÓRIA-1393/1999-COPY FAX - COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO .. e outro x ADJ COMERCIO E REPRESENTACOES DE INFORMATICA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.-

107. MONITÓRIA-84/2000-IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x MANOEL ANTONIO DA FONSECA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.-

108. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-100/2000-PIPOCACO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x CLAUDETE OLIVEIRA SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

109. EMBARGOS DE TERCEIRO-220/2000-METALURGICA DEIVE x SANDRO SANTOS SALGADO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MIRIAM LUCI G. ROSSO.-

110. EMBARGOS À EXECUÇÃO-242/2000-ERNANI JOSE MENDES x ROSANA WENDLER-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BRUNO AFONSO RODRIGO.-

111. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-272/2000-NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ x MARCO AURELIO DA CRUZ e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

112. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-283/2000-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PAPHYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.-

113. INVENTÁRIO-321/2000-AMILTON PONTAROLI x ESPOLIO DE ORAIDES RIBAS PONTAROLI-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA.-

114. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-334/2000-ANTONIO HERMOGENES DINIZ SAMPAIO x ESPOLIO DE ANA ALVES SAMPAIO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DINOR DA SILVA LIMA.-

115. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-380/2000-NADIR MARQUES STORI x JOSE STORI e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob

as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

116. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-438/2000-GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA x LUIZ ANTONIO MEYEMBERG e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

117. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-571/2000-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x TEREZA MARIA APARECIDA PAVONE DE OLIVEIRA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU.-

118. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-699/2000-NINA TERESCZENKO CERCHIARI x ESP. DE MARIA TERESCZENKO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE PAIS SOBRINHO.-

119. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-702/2000-INTERGRIFFE S DISTRIBUIDORA DE MODA LTDA x ABDO MOUKHEIBER YOSSEF & CIA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK.-

120. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-864/2000-BANCO BRADESCO S.A. x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARAIA LTDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-

121. INVENTÁRIO-982/2000-JOHNNY KAPTY x ESPOLIO DE ALBERT JAMES KAPTY-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO.-

122. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1043/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ITAUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI.-

123. DECLARATÓRIA-1103/2000-EDNA OGANDO VANZELLI MOREIRA x UNIBANCO LEASING S/S - ARREND.MERCANTIL-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

124. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1114/2000-WALTER DE SENE x BANCO ITAU S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

125. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1157/2000-BOAVENTURA MARQUES DE SOUZA x MARCELO CHEDID e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ITAMAR NIENKOEETTER.-

126. ALVARÁ-1313/2000-JURACY MARODIN x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ISIS DE LINHARES SANTOS.-

127. INVENTÁRIO-1314/2000-NADJA PEREIRA MAUAD e outros x ESPOLIO DE NELSON LUIZ DA SILVA MAUAD-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINA LUCIA WOITOWICZ.-

128. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1322/2000-ISRAEL SILVERSTONN HOLLMANN e outros x JOSE ANTONIO PEREIRA DIAS e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

129. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1355/2000-EDIFICIO MARIA DE LOURDES x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

130. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7/2001-CONDOMÍNIO EDIFICIO ARARUAMA x DORACI BORCHET-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBSON ZANETTI.-

131. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-30/2001-LUCIDIO BENATTO x JOSE BIRAJARA DA SILVA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. - Adv. IVANISE N. KORNELHUK.-

132. DECLARATÓRIA-88/2001-MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

133. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-112/2001-CHEID MILHANO NETO x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

134. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-210/2001-AGOSTINHO CECCHIA DE NORONHA x FRANCISCO ANISIO VIDAL BAGGIO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIR CESCHIN.-

135. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-261/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GILSON CEZAR CHRUCHELSKI e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

136. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-262/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x RICARDO LUIZ HAAG e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.-

137. SUMÁRIA DE COBRANÇA-357/2001-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ... e outro x ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA COSTA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

138. INDENIZAÇÃO-360/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA x ERALDO OURIQUES ARRUDA OLIVEIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

139. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-471/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO.. e outro x INSANA CONFRARIA DO CAFE LTDA - INSANA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

140. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-475/2001-SALETE PAESE x SILVIO LUIZ PRESTES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OZIAS PAESE NEVES.-

141. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-556/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

142. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-574/2001-ERICA MAIER x SILVIA ASSESSORIA IMOBILIARIA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.-

143. CAUTELAR INOMINADA-662/2001-LUIS EDUARDO JOLY e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

144. RESCISÃO DE CONTRATO-742/2001-UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x LARISSA SUTIL DE OLIVEIRA - MENOR REPRESENTADA POR e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

145. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-822/2001-JOAO CARLOS KOMUCHENA x JOSE ARTHUR FUCHS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.-

146. INVENTÁRIO-857/2001-MARIA LEFFER PEREIRA e outros x ESP. DE JUSTINO MANOEL PEREIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Car-

tório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.-

147. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-862/2001-JOSE CARLOS MARCHINI PADIAL e outro x OSIRES PAES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA.-

148. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-894/2001-ROBERTO RODRIGUES MACHADO x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

149. USUCAPIÃO ESPECIAL-895/2001-MAURICIO PEREIRA DA SILVA e outro x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.-

150. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-896/2001-ROSA MARIA DE LOURDES FALCE BONALDI x LUIZ CARLOS CALLIGARIS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

151. INVENTÁRIO-937/2001-LOURDES SOUTO CABRAL x ESP. DE ELIAQUIM CABRAL-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA.-

152. SUMÁRIA DE COBRANÇA-961/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

153. MONITÓRIA-1018/2001-TECWIRE INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA x COMERCIAL DULCRISA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIANE SAPORSKI.-

154. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1124/2001-PEDRO MARIO TOMAZ x ALZIRA DE SOUZA SCOLARI e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK.-

155. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1129/2001-VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO LUIZ MARTINS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-

156. MONITÓRIA-1197/2001-JORGE AFFONSO PROLIK x LUCIA GONCALVES DA LUZ-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JORGE AFFONSO PROLIK.-

157. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1253/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA ... e outro x JOEDI MACHADO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MOEMA REFFO S. MANZOCHI.-

158. INVENTÁRIO-1267/2001-SONIA MARIA FOLTRAN MIRANDA e outros x ESPOLIO DE SERGIO GEBRAN MIRANDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ODAIR KUCHARSKI.-

159. DECLARATÓRIA-1285/2001-SOLAR MAT. ELÉTRICOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.-

160. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1373/2001-PLASTICOS DO PARANA LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.-

161. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1481/2001-SOCIEDADE BENEFCENTRO MEDICO DE CAMPINAS LTDA x ODILA MARIA DIEGOLI MILANO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER.-

162. COBRANÇA (ORDINARIO)-1507/2001-ROSELI FERREIRA DOS SANTOS e outros x NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

163. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1547/2001-ESPOLIO DE ALEIXO FILIPAK - REPRESENTADO POR: e outros x BANCO ITAU S.A. - AGENCIA 0273 - PORTAO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES.-

164. RESCISÃO CONTRATUAL-1613/2001-PANAMERICANO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EUNICE SANTANA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

165. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-13/2002-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL... e outro x HIPERJOIAS COMERCIO DE BIJOUTERIAS E PRESENTES LTD e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

166. REPARACAO CIVEL-89/2002-BETI REGINA ZANELA x MICHEL ISSA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

167. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-112/2002-BANCO BANESTADO S/A x FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

168. REPARAÇÃO DE DANOS-214/2002-JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DIOGO MATTE AMARO.-

169. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-224/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS III... e outro x SONIA CAMILO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

170. ARROLAMENTO-232/2002-FELICIANO FILLA e outros x ESPOLIO DE EDMUNDO FILLA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NIVALDO MARTINS.-

171. DEPÓSITO-366/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALCIONE PEREIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.-

172. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-405/2002-OLIANI & GUSSO LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR.-

173. COBRANÇA DE AUTOS-467/2002-SERGIO FERNANDO GUSSO x RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO.-

174. INVENTÁRIO-493/2002-REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS x ESPOLIO DE GUILHERMINA RODRIGUES GOMES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

175. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-525/2002-PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ... e outro x CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

176. ARROLAMENTO SUMÁRIO-665/2002-ROSE MARIE BERTON BRUSTOLIN e outros x ESPOLIO DE VLADEMIR CARDOSO BRUSTOLIN-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.-

177. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-669/2002-WAGNER WATSON DE SOUSA x KERO KOURO LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CIRO CECCATTO.-

178. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-696/2002-D. MIRAGE PAPELARIA LTDA ME x FRANCISCO SKROCH-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GERALDO JOSE AJUZ.-

179. BUSCA E APREENSÃO-750/2002-CLEONICE DE FATIMA LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA CRISTINA PALOANO TOESCA ELIAS.-

180. INTERDIÇÃO-764/2002-MARIA PONCIANA NETA x DANIZETI FERREIRA LISBOA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OSNI MARCOS LEITE.-

181. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-838/2002-BENTO ILCEU CHIMELLI x ILDO BONADIMAM NONATO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI.-

182. SUMÁRIA DE COBRANÇA-851/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II - CONDOMINIO II x MARIA CELIA GORSKI NORBERTO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

183. SUMÁRIA DE COBRANÇA-983/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x LUIZ CEZAR SOARES e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

184. DEPÓSITO-992/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JULIANA DE GUSMAO ALBUQUERQUE-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVONE STRUCK.-

185. DEPÓSITO-1001/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REBESQUINI S/A TRANSPORTES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

186. -1101/2002-R. CURY LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VANESSA TAVARES.-

187. BUSCA E APREENSÃO-1121/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS SELZLER-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA.-

188. EMBARGOS DE TERCEIRO-1190/2002-LUIZ HERCILIO SEMONETTI e outro x ARNO RATZMANN e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE GERALDO BATISTA.-

189. MONITÓRIA-1194/2002-MEDTRONIC COMERCIAL LTDA x HOSPITAL ERASMO DE ROTERDAM-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIANO FREITAS MINARDI.-

190. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1218/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA x HAMILTON BOCCHI-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

191. ANULACAO DE TESTAMENTO-1272/2002-CATHARINA DE ALMEIDA NEGRAES x ROBERTO GALLI NATAL e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.-

192. MONITÓRIA-1288/2002-JONI BORGES x IDIVALDO ALVES DA SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JONAS BORGES.-

193. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1416/2002-KVAERNER DO BRASIL LTDA ANTIGA DENOM. DE : e outro x ICONO METROLOGICO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.

194. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1455/2002-P.J.ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES .. e outro x VALDETE COELHO DA CRUZ KAWANO e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

195. INTERDIÇÃO-8/2003-WAYNE BARREIROS ROCHA x IVAN BARREIROS ROCHA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.

196. MONITÓRIA-17/2003-INVEST FACTOIRNG FOMENTO MERCANTIL LTDA x HAMILKO PROPAGANDA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

197. SUMÁRIA DE COBRANÇA-65/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS CONDO- e outro x ALTAIR SCHONS e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

198. ARROLAMENTO-156/2003-LINDAMYR DE LARA RAMOS e outros x ESPÓLIO DE LOURACYR DE BONA RAMOS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-.

199. MONITÓRIA-216/2003-JONI BORGES x ADÃO JORGE DE OLIVEIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JONAS BORGES-.

200. INVENTÁRIO-305/2003-DIVA SIQUEIRA RIBEIRO PINTO x ESPÓLIO DE ORDÁLIA SIQUEIRA DE JESUS RIBEIRO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

201. ARROLAMENTO-413/2003-ANDRE RYDYGIER RUEDIGER e outros x ESPÓLIO DE THELMA RYDYGIER DE RUEDIGER e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESER-.

202. MONITÓRIA-427/2003-POSTO CANAL BELÉM LTDA x AMJ MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ODORICO TOMASONI-.

203. USUCAPILÃO-476/2003-CICERO FRANCISCO DA SILVA e outros x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

204. BUSCA E APREENSÃO-485/2003-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO APR GIO FILHO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

205. RESPONSABILIDADE CIVIL-581/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAJÁS I x ELASTROSUL COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTE LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. TERESINHA DE JESUS HASS-.

206. INDENIZAÇÃO-630/2003-JOÃO MODESTO DE OLIVEIRA x BILOTER SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE-.

207. INVENTÁRIO-645/2003-DILMA DA ROCHA KUKULKA x ESPÓLIO DE VICENTE KUKULKA NETO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-.

208. DEPÓSITO-780/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSEMARY GONÇALVES RAMOS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos

mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

209. BUSCA E APREENSÃO-851/2003-IDEMAR JOSÉ FERREIRA e outro x FUTURAMA IMÓVEIS LTDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

210. INVENTÁRIO-932/2003-ALENIZA THIEL FERNANDES x ESPÓLIO DE SOFIA THIEL FERNANDES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIR CESCHIN-.

211. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1014/2003-ELCIO ODORICO CAVASSIN x GIZELA MAIA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SANTIAGO LOSSO-.

212. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1080/2003-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x IVANA VASCONCELLOS INOCENCIO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

213. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1097/2003-JONATHAS EVANDRO GABARDO e outro x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

214. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1099/2003-BANCO BRADESCO S.A. x MOHAMED ALI HAMOUD e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-.

215. BUSCA E APREENSÃO-1106/2003-AKAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA x DIGITALGRAF LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-.

216. INVENTÁRIO-1159/2003-JOSÉ TORTATO SOBRINHO x ESPÓLIO DE SANTO ANTONIO TORTATO e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-.

217. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1227/2003-HARRISSON MUSSI x ALCAR - MOTORES NACIONAIS E IMPORTAÇÃO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.

218. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1288/2003-GISELE II DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-.

219. USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO-1486/2003-JOÃO REGINALDO VIEIRA e outro x ARISTEU PEREIRA DE SOUZA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

220. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1516/2003-ELO SA MARIA NEIVA DE LIMA FAGOTTI x ENOQUE RODRIGUES DA SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

221. AÇÃO DE DESPEJO-1562/2003-AIRTON COLOMBO x CITYPARK COMÉRCIO DE COMBUST VEIS-TRANSPORTES LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

222. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-150/2004-MARIA MADALENA CARDOSO HORST BRITES x LINEU CAMARGO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

223. INVENTÁRIO-183/2004-NILCE DOMBROSKI x ESPÓLIO DE JURACI GUIMARÃES DE CASTRO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -

Adv. IVONE STRUCK-.

224. BUSCA E APREENSÃO-225/2004-FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outro x MARCOS ROBERTO AMARAL FERREIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

225. ALVARÁ-253/2004-ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS MEDEIROS - NESTE ATO ... e outro x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-.

226. ARROLAMENTO-277/2004-DALCIA PIEROBON LESSNAU e outros x ESPÓLIO DE DALVIR LESSNAU-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DALCIA PIEROBON LESSNAU-.

227. DEPÓSITO-319/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ RICARDO DE CAMARGO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

228. ALVARÁ-330/2004-SUELI DA APARECIDA FARAPO x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

229. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-417/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ANTONIO ROSA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANGELO SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

230. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-463/2004-SZNI-TER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x FRANCISCO CARLOS RODRIGUES SANT ANA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PENELOPY TULLER O. FREITAS-.

231. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-691/2004-CARLOS FERNANDO BURDA e outro x DIVALDO ROCHA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

232. BUSCA E APREENSÃO-721/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OLDAIR ALVES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

233. INVENTÁRIO-745/2004-VERA LUCIA PEDROSA CUMAN x ESPÓLIO DE ANTONIO CUMAN-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

234. BUSCA E APREENSÃO-769/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO APARECIDO MARTINS DA CONCEIÇÃO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

235. ALVARÁ-773/2004-MARIA DA GLÓRIA ROMERO DE FARIA e outros x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ELISA GOMES G. SIQUEIRA-.

236. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-782/2004-LEPEL COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTACAO LTDA x LA MAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

237. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-797/2004-LUIS MAURICIO ANTONIO e outros x WSI BRAZIL CENTERS LTDA.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PABLO PAIVA LACERDA-.

238. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-848/2004-O INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL - IPAS x COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.C. LTDA.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VALTER KISIELEWICZ-.

239. INDENIZAÇÃO-890/2004-CORES BRASILEIRAS PRODUCOES GRAFICAS LTDA. x W & A COMUNICACAO VISUAL LTDA.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria

intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

240. INTERDIÇÃO-928/2004-TEREZA KRAEMER e outros x ANTONIO FIRAKOWSKI-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO CEZAR DA COSTA FERREIRA-.

241. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-983/2004-DURVAL GASTALDI x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

242. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1006/2004-ALCIDIO BORCHERT x BANCO BANESTADO S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

243. MONITÓRIA-1051/2004-BANCO ITAÚ S/A x FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

244. BUSCA E APREENSÃO-1095/2004-BANCO ITAÚ S/A x JULIANO ALVES DA CRUZ-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

245. DEPÓSITO-1158/2004-CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x MARGARETE APARECIDA MARQUES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

246. MONITÓRIA-1340/2004-TL DIRETÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA x ECKER COMERCIAL DE PEÇAS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

247. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1457/2004-MARIA ROSA KANIA URBICK e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ MARIO URBICK-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ CESAR T. ALVES-.

248. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1495/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. HILTON RICARDO PROBST-.

249. COBRANÇA-30/2005-IVALDINA ANTUNES SANTOS e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA-.

250. -31/2005-EMPORIUM BEAUTY TRATAMENTO DE BELEZA LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.

251. DEPÓSITO-42/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CELSO ARAUJO BEIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

252. -80/2005-NEUZA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO GM-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FATIMA MARIA MEDEIROS DITTRICH-.

253. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-95/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE-.

254. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-116/2005-ANA LUCIA DE CASTILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-.

255. INVENTÁRIO-258/2005-ROSMLDA TEIXEIRA DO AMARAL x ESPÓLIO DE LOURIVAL TEIXEIRA DO AMARAL e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIO CESAR R. RODRIGUES-.

256. INDENIZAÇÃO-320/2005-DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL x ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CEF/PR-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA-.

257. -511/2005-ADÃO ANDRADE DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

258. SUMÁRIA DE COBRANÇA-559/2005-EDIFÍCIO MINERVA BARÃO x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ... e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

259. EXECUÇÃO-618/2005-BANCO ITAÚ S/A x JULIANO ALVES DA SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

260. EXECUÇÃO-753/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ROSANA SILVEIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

261. USUCAPIÃO-802/2005-LUCIMARA ALVES DA CRUZ x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

262. BUSCA E APREENSÃO-812/2005-BANCO DIBENS S.A. x LEILA MARGARIDA ALVES PINTO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

263. MONITÓRIA-841/2005-HELENA JABUR x MARILI DE FÁTIMA DIEP E/OU MARILI DE ... e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NILTON JOSE DO NASCIMENTO-.

264. BUSCA E APREENSÃO-894/2005-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA x JOSÉ SANTANA CARDOSO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

265. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-931/2005-AIDA DA SILVA ALMEIDA x CCO - OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

266. EXECUÇÃO-1074/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIELA DEL NERO PIRES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

267. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1106/2005-ANTONIO APARECIDO GALOR x BANCO FINASA S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

268. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1118/2005-ALTAIR DE JESUS CASTANHO SILVA e outros x ESPÓLIO DE JUVELINA PEDROZO MENDES e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARIOVÁLDO LOPES-.

269. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-1195/2005-VENEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE ... e outro x JOÃO LUIZ DE FREITAS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-.

270. EXECUÇÃO-1209/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDO SYDNEY FRACARO e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

NEL TREVISAN JUNIOR-.

271. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1254/2005-CATARINA PAIANO VIEIRA x ESPÓLIO DE ADÃO DOMINGOS VIEIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-.

272. EXECUÇÃO-1275/2005-BANCO BANESTADO S/A x CINTIA STIVAL-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

273. BUSCA E APREENSÃO-1287/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MICHEL BRUNO PERPETUO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

274. BUSCA E APREENSÃO-1290/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARLI ANTONIA FAUSTO DA SILVA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

275. MONITÓRIA-1300/2005-BANCO ITAÚ S/A x LUMITOLDO COMÉRCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

276. INDENIZAÇÃO POR ATTO ILÍCITO-1311/2005-EDUARDO CALCUCHIMAC DA NOVA FERNANDEZ x ELIANE REGINA GOMES-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ APARECIDA FAVETTA-.

277. MONITÓRIA-1331/2005-ROSALI SCHUSTER DEPCKE x H.D. GISSE COMERCIAL e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-.

278. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1399/2005-JORGE BRUGEFF FILHO e outros x ESPÓLIO DE JORGE BRUGEFF-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA-.

279. PROTESTO INTERRUPTIVO-1429/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x FERNANDO PAES e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

280. EXECUÇÃO-1453/2005-BANCO BANESTADO S/A x JABES PEREIRA DA SILVA JÚNIOR e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

281. COBRANÇA-1467/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BONANÇA x NESTOR CARLOS JONSON e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JEFERSON WEBER-.

282. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-42/2006-SEBASTIÃO PEREIRA e outros x ESPÓLIO DE LEONINA MARIA PEREIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI-.

283. SUMÁRIA DE COBRANÇA-59/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA... e outros x UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

284. IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-67/2006-DILSON LUIZ BARROS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

285. RESTITUIÇÃO-141/2006-LANITA HELAINE DA SILVA NEVES x COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALYNE P. DE OLIVEIRA RICHTER-.

286. PROTESTO INTERRUPTIVO-146/2006-BRADESCO SEGUROS S.A. x CMA CGM-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVANA CARLA PARDINI-.

287. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-164/2006-JOÃO JOSÉ MIRANDA e outros x ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DE NORONHA MIRANDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PRISCILA SEGALA-.

288. EXECUCAO DE HIPOTECA-228/2006-BANCO BANESTADO S/A x TÂNIA MARIA LUCAS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-.

289. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-232/2006-CIA. ITAULASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS NASCIMENTO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

290. BUSCA E APREENSÃO-234/2006-BANCO ITAÚ S/A x ALCIDES SANCHES MOREIRA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

291. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-244/2006-NAINE ZATTAR BITTAR x DEAHIR LOPES DOS SANTOS PROBST e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK-.

292. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-294/2006-MARCOS COLTRO x ESPÓLIO DE JULIA NOVAKOWSKI COLTRO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-.

293. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-296/2006-FLAPEL PAPIÉS LTDA x JOÃO SIDNEI BISSACOT-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-.

294. SUMÁRIA DE COBRANÇA-344/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

295. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-382/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x XPERT INFORMÁTICA LTDA e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

296. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-397/2006-BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO BITENCOURT-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

297. DANOS MORAIS-419/2006-MARIA GORETI FRONZA BATISTA GONÇALVES REGADO e outro x ROBSON FERREIRA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. AJOCIR JOSE VICARY-.

298. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-478/2006-RICHARD DE CASTRO x MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA e outros-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

299. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-516/2006-LAURA VASCONCELLOS FAZZINI x ESPÓLIO DE APARECIDA VASCONCELLOS FAZZINI-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

300. REVISIONAL DE CONTRATO-611/2006-ELIS SUZAN MONGELÓS LEGUIZAMÓN x BANCO ITAÚ S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

301. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-755/2006-WIRA NEDBAJLUK x ESPÓLIO DE IWAN NEDBAJLUK-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

302. RESTITUIÇÃO-767/2006-GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-.

303. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-796/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSEMERI DE FATIMA DE RAMOS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

304. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-890/2006-EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA-.

305. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-896/2006-AVANY BEATRIZ DRISSEN x ESPÓLIO DE ALZERINO MILTON DRISSEN-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. NEUSA GRUBER-.

306. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-898/2006-CARMEN EUNICE TOCKARS e outros x ESPÓLIO DE MARTINS TOCKARS FILHO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-.

307. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-899/2006-CMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x TEIXEIRA & SCHROEDER LTDA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

308. DECLARATÓRIA INEX.OBRIG.CAMB.-910/2006-ALETEIA FERREIRA SANTANA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

309. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-925/2006-ANDREA IRENE GROTHE e outros x ESPÓLIO DE HELMUT BRUNO PAUL GROTHE-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

310. ALVARÁ-931/2006-MARIA DO SOCORRO SANTANA MORAES x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CIRLEI RABONI-.

311. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-953/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILMAR APARECIDO DE SOUZA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

312. USUCAPIÃO-981/2006-ANTÔNIO RODRIGUES x -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA-.

313. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-1000/2006-HELENARA ROCHA DE ANDRADE x JOÃO BATISTA-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN-.

314. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1096/2006-IVANILDA SOARES DA SILVA DIAS e outros x ESPÓLIO DE ELISEU VILMAR DIAS-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO CEZAR PLATZ-.

315. DECLARATÓRIA-1180/2006-ISBER ABDULLAH x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 362/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. INDENIZACAO - 1276/1987 - WALDOMIRO SQUEANO x FABIANO PRUMER e outro - Defiro a prorrogação do prazo de suspensão, pelo prazo de 90 dias, como requerido. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Advs. EDSON LUIZ CARDOSO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, MONIA XAVIER GAMA, JOSE OLINTO NERCOLINI, AMADEU PAULO DA SILVA e NORBERTO ANGELO GARBIN.

2. INVENTARIO - 258/1991 - ADELIA DE SOUZA SANTOS x ESPOLIO DE JOAO MOREIRA SANTOS - 1. Anote-se o nome da nova procuradora da Inventariante Adélia e dos herdeiros Elizabeth, Elianizeth e Leônidas, aos quais defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Noticiado o falecimento do anterior procurador das partes, Dr. José Cunha, determino à herdeira Rita de Cássia a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias. 3. Sem prejuízo da regularização acima determinada, defiro vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 dias à Dra. Paula Cristina Pamplona de Araújo, ressalto que com o julgamento da ação ordinária movida por Neli (autos nº 172/1995, f. 378/387), faz-se necessária a apresentação de novo plano de partilha pela Inventariante. 4. Para fins de publicação, inclua-se o nome da advogada signatária do petitório retro, bem como do procurador de Neli nos autos em apenso. Intimem-se. Advs. JOSE CUNHA e PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO.

3. - 176/1992 - NELI MARIA DO NASCIMENTO x ESPOLIO DE JOAO MOREIRA DOS SANTOS - Determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o transitio em julgado da sentença neles proferida e a remessa para este Juízo dos autos de ação ordinária que tramitavam na 14ª Vara Cível. Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ.

4. - 172/1995 - NELI MARIA DO NASCIMENTO x ESPOLIO DE JOAO MOREIRA DOS SANTOS - Anote-se o nome da nova procuradora da Inventariante Adélia e dos herdeiros Elizabeth, Elianizeth e Leônidas, aos quais defiro os benefícios da assistência judiciária, ressaltando que o presente deferimento não os exonera do pagamento dos ônus sucumbências fixados na sentença proferida anteriormente. Intimem-se. Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAÚJO.

5. USUCAPIAO - 778/1995 - ALTAIR DE SOUZA e outros x - Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os Autores. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. ADELE MARIA BRANDALISE, WALTER DOS ANJOS e JOSE ANTONIO VALE.

6. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 1032/1996 - IZAURA DE PAULA CASTRO e outro x JACIR FOLADOR - Aguarde-se o escoamento do prazo de suspensão. Advs. DIVONZIR VALESI (PROMOTOR), JOAO ZAIONS JUNIOR, JULIO CESAR MELO LOPES e LORNA LOREDANA LASCOWSKI.

7. EXECUCAO DE ALUGUERES - 494/1997 - NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x HAROLDO DE OLIVEIRA SANTOS - Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, proceder o pagamento voluntário do débito de fl. 166. Intimem-se. Advs. GERALDO MOCELLIN e LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA.

8. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 702/1997 - MINISTERIO PUBLICO ATRAVES DE SUA PROMOTORIA DE A e outros x MINERACAO GUAPIARA LTDA e outro - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 60 dias, como requerido. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Advs. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI (PROMOTOR), ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

9. - 1292/1997 - DULCINEIA DO CARMO TURRA AGUIAR x PAULO PEDRAL SAMPAIO CUNHA e outro - Para posterior análise do requerimento de fl. 117, necessária a juntada de memória atualizada do débito. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

10. - 356/1998 - BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x MARCO ANTONIO LEODORO DA SILVA - Feita a liquidação por cálculo, diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

11. - 938/1998 - EDIFICIO ROSARIO-CONDOMINIO GALERIA SANTA FE x NELIO BATISTA LOUREIRO e outro - Sobre a certidão supra bem como sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA M. W. K. MATTA, SERGIO BATISTA HENRICHES e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

12. EXECUCAO JUDICIAL - 1204/1998 - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x PAULO ROBERTO GONZALES AGUILERA e outro - 1. Desentranhe-se mandado para seu integral cumprimento, como requerido (f. 219). 2. Defiro a retificação do valor do saldo remanescente, devendo constar como correto o valor indicado no petitório de f. 219. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. AUGUSTO

SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAIM FILHO e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1586/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE DO CARMO JUNIOR e outro - Reitero os fundamentos utilizados na decisão de fl. 127 para o fim de defirir o pedido retroformulado. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. MAURICIO KAVINSKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CRISTIANE BORTOLINI, JORGE DURVAL DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO, ELCIO KOVALHUK e GEISA PASTUCH FARHAT.

14. MONITÓRIA - 360/1999 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x JOTEME MENE-GUSSO FERNANDES - Ciência as partes quanto ao retorno dos autos. Intimem-se. Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, EDSON PEREIRA NEVES e CAROLINE SAID DIAS.

15. DEPOSITO - 564/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x INES RODRIGUES DA ROSA - Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.

16. INTERVENCAO JUDICIAL - 986/1999 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANÁ e outro - Tendo em vista a prestação de contas bem como a manifestação ministerial, cumpra-se integralmente o contido no despacho de fls. 2.236 com a intimação do requerido para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Advs. EDSON LUIZ PETERS, OSIRES CARBONI, VALDIR NUNES PALMEIRA e REGINALDO FANCHIN.

17. - 1079/1999 - INGRIET ROGALSKY x VALMIR LAKOSKI e outros - Diante do retorno do ofício, manifeste-se o autor em 5 dias. Intimem-se. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, ELENICE MERI DA ROSA AFONSO e ELENICE MERI DA ROSA AFONSO.

18. BUSCA E APREN. CONV. DEPOSITO - 1432/1999 - BANCO FORD S/A e outro x ACIR JOSE DE LIMA - 1. Intime-se o devedor pessoalmente para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de aplicação de multa de 10 %, nos termos do artigo 475-J do CPC. 2. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

19. MONITÓRIA - 268/2000 - FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO x CELSO SENFF - Diante da ausência de interesse no prosseguimento do feito pela Exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, MARCIA ANTONIACOMI REIS, CARMEM FÉDALTO SARTORI, ROSANE DALAZEN, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, INDALECIO GOMES NETO, DOUGLAS WAYSS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

20. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS - 440/2000 - MICHAEL RICHARD FREITAS DOS SANTOS e outros x TELECOMUNICACOES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR - Aguarde-se em cartório manifestação da parte interessada. Intimem-se. Advs. JISLAINE PRUDENTE, LEONARDO DA COSTA e MARINA PORCIUNCUA.

21. ORDINARIA REVIS. C/C REP. INDEB - 119/2001 - JOSCELITO GIOVANNI CE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Oficie-se o Ilustre Ralator do Agravo de Instrumento informando a manutenção da decisão atacada. Ofício à disposição da parte interessada. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

22. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E PAT - 970/2001 - CELSO ANTUNES BORGES x VIA SUL AUTOMOVEIS LTDA. e outros - Diante das regras do artigo 45, do Código de Processo Civil e do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia ao mandante, o advogado continuará representando-o, se necessário para lhe evitar prejuízo. De modo que a notificação do mandante é tarefa do advogado, não do Juízo, devendo o renunciante comprovar que fez a aludida comunicação, sob pena de não valer a renúncia. Com efeito, "A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inoperante se não constar no processo a notificação ao seu constituinte" (LEX-JTA 144/330). Desta forma, os advogados subscritores do petitório retro devem comprovar a notificação, devendo, por enquanto, ser feitas em seus nomes as intimações referentes ao autor, comunicações que se reputam plenamente eficazes. Intimem-se. Advs. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO C.S. BOND, HUBIRAJARA DURAES DA LUZ e RUBENS DE ALMEIDA.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 1297/2001 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA. x ROBERTO EZEQUIEL DE SOUZA e outro - Para análise do pedido de fl. 136, necessária a juntada das matrículas dos imóveis indicados à penhora. Para tal desiderato, concedo o prazo de 20 dias. Intimem-se. Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

24. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 1520/2001 - AQUELINO GALLINA e outro x TERCOLA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA. - Sobre a proposta de honorários de

f. 235, faculto a manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias. Havendo concordância, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de 60 dias devendo informar ao juízo, com antecedência, local e a data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes deles tomem ciência, nos moldes do artigo 431-a do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. BRAINER KIST, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JUNIOR, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e FERNANDO PREVIDI MOTTA.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 675/2002 - COND. RIO SAO FRANCISCO x KARINA DE AGUIAR RUARO - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, manifestem-se as partes em 5 dias. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, CARLYLE POPP e MAJEDA D. MOHD POPP.

26. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 684/2002 - FERNANDO ANTONIO UCHOA AMORIM x GR - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E TOXIOLOGIC e outro - O Exequente requer novamente a "expedição de mandado para proceder-se o bloqueio bem como a penhora dos valores eventualmente disponíveis nas contas correntes da devedora", ao argumento de que as tentativas de constrição de outros bens suficientes a garantir a execução já foram esgotadas, ao passo que notícia a inexistência de imóveis registrados em nome da executada. Informa, ainda, a existência de um veículo livre de ônus, mas aduz que o referido bem não possui valor suficiente para garantir o pagamento da dívida. Como anteriormente explicitado, a penhora sobre numerário depositado em conta corrente de pessoa jurídica executada é medida excepcional. Considerando o valor do débito (R\$ 34.342,62), o deferimento desse pedido traria gravames ao funcionamento da atividade da Executada. Assim, ante a existência de bem móvel livre de qualquer ônus (R\$ 14.072,00), e levando-se em conta que a execução deve se dar pelo modo menos gravoso para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC, determino a expedição de mandado de penhora sobre o veículo indicado à fl. 547. Por outro lado, como o valor do veículo não é suficiente para garantir o juízo, defiro a penhora sobre os valores eventualmente existentes nas contas correntes de titularidade da Executada (indicadas à f. 531) até o limite de R\$ 20.270,62 (valor resultante da diferença do valor do débito e do valor do veículo). Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, ADRIANO BARBOSA, APARECIDO JOSE DA SILVA, VLADSON BECHARA DE MIRANDA, EDGAR CAVALCANTI DE A. NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH.

27. RESCISAO DE CONTRATO - 1056/2002 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAUX DANIEL SEVERINO DE MELO - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

28. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 1192/2002 - CLEVERSON LUIZ WEISS x GENTIL PEREIRA CAMPOS - Recebo o recurso de apelação (fls. 130/138) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Advs. REGINALDO BATTLER, RICARDO BATTLER e JOEL KRAVTCHEK.

29. BUSCA E APREENSAO - 1284/2002 - OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIAO PLINIO CARNEIRO - Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl. 132. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JISLAINE PRUDENTE.

30. RESCISAO CONTRATUAL - 1338/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x GIL MARCOS QUEROLIN - O Exequente pugna pela expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que esta informe a última declaração de imposto de renda para verificação de existência de bens passíveis de penhora para garantir a presente execução, sendo percuente a seguinte decisão da 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acórdão 12.460) em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - REQUISICAO DE INFORMACOES JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCARIO - EXISTENCIA DE CONTA BANCARIA OU APLICACOES OU ACOES EM NOME DO EXECUTADO - INEXISTENCIA DE BENS - ADMISSIBILIDADE - AGRADO PROVIDO". 1. Quem põe as mãos sobre os bens do devedor é o Estado, por intermédio do seu órgão competente e, somente ele tem os poderes para tanto. 2. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descabimento da verdade (art. 339, do C.P.C.) e é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, quando o devedor se opõe maliciosamente à execução (art. 600, do C.P.C.), motivo pelo qual a legislação processual autoriza o juiz a requisitar informações necessárias à prova das alegações da parte (art. 399 - I), que neste caso é a simples existência de contas em instituições financeiras e, a existência de dinheiro aplicado pelo devedor, máxime que o interessado não tem possibilidade de conseguí-la. 3. No caso, não se trata de infringir o sigilo em operações bancárias, como a origem, depositantes e saldo, mas, apenas, se existem contas bancárias em instituições financeiras em nome do executado. 4. É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal (Súmula 3 TAPR), inclusive a expedição de ofício ao Bacen, com o objetivo de obter informações sobre as contas bancárias". 2. Diante do exposto, defiro o pedido retro. Expeça-se ofício com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada pro-

mover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e GILBERTO LUIZ QUEROLIN.

31. ORDINARIA DE INEXIST. DE DEBIT - 1482/2002 - JOEL JOSE DOUDAT x BANCO ITAÚ S.A. - Recebo o recurso de apelação (fls. 695/707) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

32. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 61/2003 - BANCO FICRISA AXELRUD S.A. x A.N. MONTAGEM DE BIJOTERIAS LTDA. e outro - 1. Defiro o pedido retro, intime-se o depositário para que no prazo de 5 (cinco) dias deposite os bens que lhe foram confiados, ou indique o local onde se encontram, viabilizando de tal sorte a diligência de avaliação já deferida. 2. Consigno, desde logo, que não estando mais o depositário na posse dos bens confiados à sua guarda, deverá este promover o depósito pecuniário de quantia equivalente sob pena de decretação de sua prisão civil nos termos do artigo 904 do CPC. 3. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.

33. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 234/2003 - FABIO RIBEIRO SALLLOUM e outro x CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA. ME e outro - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Advs. LEANDRO GALLI, ANDRE LUIZ R. DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e ZENAIDE CARPANEZ.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 357/2003 - RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO ITAÚ S.A. - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU.

35. NULIDADE DE TITULO (SUMARIO) - 420/2003 - MOTORES CZERWENY BRASIL LTDA. x MATEUS EDRER VIENTE DE OLIVEIRA - 1. Defiro a citação por edital, cabendo a parte a juntada da minuta, no prazo de 5 dias. 2. Designo a audiência de conciliação para o dia 01 de março de 2007, às 16:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, o réu oferecerá, por meio de seus advogados, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). 3. Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. 4. Intimem-se. Advs. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e FRANCOIS JUNIOR GNOANTO.

36. BUSCA E APREENSAO - 442/2003 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELIO DOS SANTOS - 1. As razões pelas quais se determinou a nova constituição de mora do réu já foram elencadas no despacho de fl. 30. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 dias para cumprimento da determinação lá contida, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intimem-se. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

37. DEPOSITO - 466/2003 - BANCO FIAT S/A. x AMADO HUSSEIM MOHAMAD OSMAN - Da análise concomitante da planilha atualizada do débito e do documento que evidencia o valor de mercado do bem objeto do contrato, depreende-se que aquela apresenta valor superior ao valor atualizado do aludido bem, devendo a presente execução de sentença ser aparelhada com o valor do débito constante à fl. 140, prevalecendo o valor menos oneroso para o devedor, nos termos da decisão de fl. 137. Nesse passo, determino a citação do devedor (instruindo-se o mandado executivo com o expediente de fl. 140), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 24 horas, pagar o valor do débito reclamado ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantia da execução. Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES.

38. - 842/2003 - EDSON LUIZ KUBIS x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS - Intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de aplicação de multa de 10 %, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Advs. JULIANO FRANCA TETTO, CESAR AUGUSTO BROTTTO, RODRIGO BEVILAQUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

39. - 1119/2003 - FORMATO CONSTRUCOES LTDA. x COND. RES. MARINAS DE SANTA HELENA - 1. Considerando os expedientes de fls. 234/236, intime-se o Condomínio réu para, no prazo de 5 dias, efetuar a complementação do depósito já realizado, no importe de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). 2. Atendida a determinação supra, voltem conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvará. 3. Intimem-se. Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANDREYA DE BORTOLI e VANESSA CRISTINA VEIT.

40. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1386/2003 - MARTA MARIA DE FIGUEIREDO VIEIRA e outro x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - 1. Diante do silêncio do réu no tocante à produção de provas, como fa-

cultado na decisão de fls. 180/182, não há que se falar em sua intimação para "saber se este bem tem a pretensão de apresentar laudo pericial", daí por que resta indeferido o pedido retro. À conta preparo. 3. Intimem-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA.

41. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1420/2003 - CELIA REGINA SANTOS DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A. - Faculto a manifestação da Autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Banco. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e EDULA WILLE POSNIAK.

42. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 1487/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA. e outro - Promove a executada/excipiente exceção de pré-executividade alegando em síntese: a) Tratar-se a conta bancária apontada à penhora de conta/salário, sendo portanto impenhorável a teor dos arts. 648, 649, II, IV do CPC. Requer ao final a "suspensão da determinação da penhora da conta descrita como Banco Itaú e titular Rosângela Terezinha S Santos - conta corrente 01293-9 e conta poupança 01293-9/500, para que conste do mandado a impenhorabilidade de dos valores depositados pela COPEL (empregadora da Ré), uma vez que valores tratam-se de verbas salariais, sendo, portanto, ilegal a sua penhora". Juntou os documentos de fls. 164/168. Às fls. 171/175, o excipiente apresenta sua impugnação, afirmando que; a) Conforme documento de fls. 150, a conta apontada "não é uma conta voltada especificamente ao recebimento de salário, mas também acolhe créditos de outra natureza", b) A conta poupança representa capital não destinado à sobrevivência da executada e sua família a despeito do que expressa o artigo 648 do Código de Processo Civil. Requereu ao fim, a "manutenção da penhora na conta poupança em sua integralidade, por tratar-se de investimento dispensável à subsistência do devedor, bem como a manutenção da penhora na conta indicada, com a exclusão dos valores eventualmente depositados a título de salário pela Copel, na medida em que é a única possibilidade de recebimento do crédito do exequente". Relatei, decidido. Em que pesem os argumentos da excipiente, a exceção de pré-executividade é instituto que visa sanar primordialmente vícios que maculam in totum o processo executivo. Como se sabe, esse modo de defesa é instituído iniciado por Pontes de Miranda, em julho de 1966, qual tem o condão e a finalidade de apontar ao magistrado a necessidade de apreciação de matérias específicas que lhe caberia deliberar de ofício. Tais matérias, a princípio, seriam somente aquelas ditas de ordem pública, sabidamente, as condições da ação e os pressupostos processuais (cf. CPC, art. 267, §3º). Não obstante, as atuais construções doutrinárias e jurisprudenciais direcionaram-se no sentido de acatar a viabilidade de apresentação de exceção de pré-executividade, mesmo nos casos em que os fatos narrados na peça do incidente, alberguem matérias diversas daquelas denominadas como sendo de ordem pública. Para tanto, tais apontamentos, quais podendo variar de acordo com o caso concreto, devem ser necessariamente visíveis de plano ao magistrado, sem que haja para tanto necessidade de maiores dilações probatórias. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem a necessidade de dilação probatória. 2. É possível arguir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição. 3. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade. 4. Embargos de divergência improvidos. (STJ - Primeira Seção - ERESP 614272/PR - Relator Ministro Castro Meira - Data do Julgamento: 13/04/2005) Ocorre, contudo, que no caso em baila, o principal argumento da excipiente diz respeito à impenhorabilidade da conta bancária apontada pelo excipiente à penhora. Afirma, que referida conta é destinada ao depósito de seus proventos daí porque, a teor dos artigos 648 e 649, do CPC, revela-se absolutamente impenhorável. Nessa senda, não obstante a matéria suscitada não se trate de típica questão de ordem pública tais como as condições da ação e/ou os pressupostos processuais, forçosa é a conclusão de que as regras pré-dispostas no artigo 648 e 649 do Código Processual operam-se ex vi legis, independentemente de tal sorte de provocação da parte interessada. Nessa perspectiva, oportuna a irrisignação sustentada pela excipiente. Saliente-se, contudo, que o excipiente reconhece a natureza especial da conta bancária, requerendo por esta razão que a constrição recaia unicamente sobre a conta poupança vinculada, e, igualmente, sobre os valores que não digam respeito às verbas salariais da excipiente. Desta feita, tenho por bem que ambas as partes possuem razão cada qual em uma determinada proporção, porquanto incólume os argumentos da excipiente acerca da impenhorabilidade de seu salário, estando igualmente correto o excipiente quanto à viabilidade da penhora na forma pretendida. Isso, pois, a constrição sobre valores que não estão efetivamente vinculados ao salário da excipiente, é ordem que se impõe até mesmo pela própria gradação legal pré-disposta no artigo 655 do CPC. Não fosse o suficiente, forçoso reconhecer que não há nos autos qualquer documento comprobatório de que os valores que eventualmente se encontrem depositados tanto na conta poupança mencionada, quanto àquelas que ultrapassem a soma salarial mensal da excipiente, decorram inequivocamente dos proventos por ela percebidos. Dessa forma, não se pode estender demasiadamente a interpretação das normas contidas nos artigos 648 e 649 do CPC, como pretende a excipiente, sob pena de estar-se fadando à ineficácia a execução, protegendo-se demasiadamente a excipiente a despeito do direito de crédito existente em favor do excipiente. Assim, por tais razões, acolho a exceção de pré-executividade apresentada somente para o fim de evitar sejam penhorados os valores pecuniários decorrentes do provento da excipiente, tendo por certo que os montantes existentes na conta bancária que se

mostrem superiores aos vencimentos da excipiente, assim como, aqueles que eventualmente se encontrem depositados em conta-poupança, não se encontram albergados pela regra disposta nos artigos legais supra mencionados, porquanto não restou comprovado nos autos se tratarem de valores necessários à manutenção da excipiente e/ou de sua família, tão menos decorrentes de seus vencimentos. Destarte, após carreados aos autos memória atualizada do débito o que ora se determina, desentranhe-se o mandado executivo para que seja promovida a penhora sobre os valores existentes nas contas bancárias da executada, devendo o Sr. Meirinho quando do cumprimento da ordem, tomar as devidas cautelas no que toca à conta bancária credenciada no Banco Itaú, devendo a constrição ser formalizada unicamente na forma supramencionada, ou seja, resguardado-se o valor equivalente a um vencimento mensal da excipiente (cf. fls. 164/166), inexistindo de outro vértice qualquer óbice no que toca aos valores eventualmente existentes nas respectivas contas poupança (até o limite da execução). Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Adv. MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

43. MEDIDA CAUTELAR - 1518/2003 - ALCEU GUEBERT e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADA - FUNBEP e outro - Faculto a manifestação dos Autores sobre os documentos juntados às fls. 392/429, nos termos do artigo 398 do CPC. Em 5 dias. 2. Oficie-se, como requerido. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e KONSTANTINO JEAN ANDRE-OPULOS.

44. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 1520/2003 - COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA. x NATALINA CORREIA DE JESUS e outro - O Exequente pugna pela expedição de ofício ao Bacen para informação acerca de conta bancária em nome dos executados para verificação de existência de bens passíveis de penhora para garantir a presente execução, sendo percuente a seguinte decisão da 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acórdão 12.460) em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA OU APLICAÇÕES OU AÇÕES EM NOME DO EXECUTADO - INEXISTÊNCIA DE BENS - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO". 1. Quem põe as mãos sobre os bens do devedor é o Estado, por intermédio do seu órgão competente e, somente ele tem os poderes para tanto. 2. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descabimento da verdade (art. 339, do C.P.C.) e é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, quando o devedor se opõe maliciosamente à execução (art. 600, do C.P.C.), motivo pelo qual a legislação processual autoriza o juiz a requisitar informações necessárias à prova das alegações da parte (art. 399 - I), que neste caso é a simples existência de contas em instituições financeiras e, a existência de dinheiro aplicado pelo devedor, máxime que o interessado não tem possibilidade de conseguir-las. 3. No caso, não se trata de infringir o sigilo em operações bancárias, como a origem, depositantes e saldo, mas, apenas, se existem contas bancárias em instituições financeiras em nome do executado. 4. É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal (Súmula 3 TAPR), inclusive a expedição de ofício ao Bacen, com o objetivo de obter informações sobre as contas bancárias". 2. Diante do exposto, defiro o pedido retro. Expeça-se ofício com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

45. - 1584/2003 - SHAEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA. e outro x JOSE FEITOSA MATOS - Faculto a manifestação da Executada sobre a impugnação (fls. 96/99) à nomeação de bens à penhora. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

46. - 108/2004 - VILSON ANTONIO MATTER e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - 1. Faculto a manifestação dos Réus sobre os documentos juntados às fls. 357/393, nos termos do artigo 398 do CPC. Em 5 dias. 2. Oficie-se, como requerido. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. YARA D'AMICO, IVAN JOSE SILVEIRA e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

47. - 276/2004 - ERALDO VITORASSI SIMONATO e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - 1. Faculto a manifestação do Ré sobre os documentos juntados às fls. 352/389, nos termos do artigo 398 do CPC. Em 5 dias. 2. Oficie-se, como requerido. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

48. ORDINARIA DE NULIDADE - 468/2004 - ROMILDO DOS SANTOS AMARAL e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Adv. GECE SOARES CHAISE e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

49. MONITÓRIA - 480/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x NILO CESAR PEREIRA - Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl. 76. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial

de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

50. - 842/2004 - ALCEU JESUS CARNEIRO e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Apensem-se aos n.º 716/2004. Após voltem conclusos para deliberação acerca da necessidade da produção de provas e análise das questões processuais pendentes. Adv. YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

51. BUSCA E APREENSÃO - 982/2004 - BANCO OURINVEST S/A. x RONDINERI DA SILVA PORTO - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 1324/2004 - IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL S/A. - Recebo o recurso de apelação (fls. 171/186) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Adv. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

53. MONITÓRIA - 1404/2004 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. ALCEU MARCZYNSKI e JUSSARA ROSA FLORES.

54. MONITÓRIA - 66/2005 - IVAN MARIO KOCH x ORESTES AVANCO - 1. Cumpra-se o comando de retificação da autuação e da distribuição contido no despacho de fl. 43. 2. Expeça-se mandado para penhora do bem indicado no petição retro, observando-se o endereço indicado à fl. 80, intimando-se o devedor para, querendo, opor embargos, nos termos do artigo 669 do CPC. 3. Defiro o bloqueio do referido bem junto ao Detran/PR, como requerido. 4. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Adv. IVAN MARIO KOCH e MARCELO CHEDID.

55. SUMARIA DE INDENIZACAO - 135/2005 - JEFERSON SOARES DOS SANTOS x LUIZ CARLOS CANDIDO DO ROSARIO - Intime-se o Sr. Perito sobre o contido as fls. 214. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

56. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 194/2005 - EDILMERE REGINA SPRADA MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Sobre a proposta de honorários periciais de fl. 258/259, faculto a manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias. Havendo concordância, proceda a parte autora o pagamento dos aludidos honorários, no prazo de 5 dias. Efetuado o pagamento supramencionado, intime-se a Sra. Perita para dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de 60 dias devendo informar ao juiz, com antecedência, local e a data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes deles tomem ciência, nos moldes do artigo 431-a do Código de Processo Civil. Desde logo, defiro o levantamento dos honorários periciais: metade ao início dos trabalhos, a outra metade com a entrega do laudo. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERRAS e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

57. BUSCA E APREENSÃO - 196/2005 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JUCIMARO MONTEIRO - 1. Anote-se o subestabelecimento de fl. 45. Assim, as futuras publicações deverão ser realizadas em nome da advogada Sandra Jussara Kuchnir. 2. Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º, Dec. Lei 911/69). Cite-se o Réu, de acordo com o disposto no artigo 221, II, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 dias, entregar o veículo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor (RTJ 174/335), ou, no mesmo prazo, oferecer contestação. Defiro o benefício dos artigos 172 e 176 do Código de Processo Civil. 3. Para que o bloqueio do bem junto ao cadastro do DETRAN seja deferido, mister que o Autor traga aos presentes autos o número do Renavam do veículo. 4. Intimem-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

58. BUSCA E APREENSÃO - 389/2005 - BANCO OURINVEST S/A. x SIRLEI SIQUEIRA - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o autor para dar continuidade ao feito. 3. Intimem-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

59. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 426/2005 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ SISTO e outro - A Exequente requer a realização de consulta, argumentando sobre o convênio com o Banco Central, "para verificação de existência de saldo em contas bancárias de titularidade dos executados, para futuro arresto de valores, nos termos do artigo 653 do CPC". Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implementado nesta 19ª Vara Cível. Daí o indeferimento do pedido em questão. Destaca-se sobre o tema a seguinte ementa: "... AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESAO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVÊNIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO" (Agravo de Instrumento n.º 300.400-6/01, 12ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Juiz Augusto Côrtes, julgamento em 3/agosto/2005). Pelo exposto, determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome dos Executados. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 re-

ais, para posterior expedição de ofícios. Adv. MARCELO M. BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI e GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA.

60. CARTA DE SENTENÇA - 496/2005 - FABIO RIBEIRO SALLOUM e outro x CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA. ME - Diante do apensamento dos presentes autos n.º 234/2003, defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC, como requerido pelos Autores à fl. 404 dos autos de ação de despejo. Intimem-se. Adv. LEANDRO GALLI.

61. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 517/2005 - ALCEU BREDA E CIA. LTDA. x EXPAND GROUP BRASIL S/A. e outro - 1. Diante da possibilidade de conciliação manifestada as fls.80, manifestem-se as partes, mediante petição e de forma concreta sobre tal possibilidade. 2. Intimem-se. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ADYR RAITANI JUNIOR, ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA e PAULO SERGIO GUEDES.

62. ORDINARIA DE REV. DE PRESTACOE - 588/2005 - OS-MAR CHRISTAN e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - Recebo o recurso de apelação (fls. 252/265) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

63. - 602/2005 - THALYS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x MAXDAN CONFECÇÕES LTDA. - Sobre o prosseguimento do feito, diga a Exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. MARCIO MUNEYOSHI MORI, KARINA SUMIE MOOL, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADimir GARBUGGIO.

64. REVISAO CONTRATUAL - 671/2005 - IRENE CECCON HONJI e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL - Da decisão que declarou a apelação deserta, os Apelantes opõem embargos de declaração, imputando-lhe vícios de omissão e contradição. Relatam sobre o contido em certidão juntada aos autos e alegam que "não podem ter seu direito de defesa cerceado, face o erro do atendente de cartório". No entanto, não apresenta qualquer dos vícios mencionados a decisão embargada, na qual restou reconhecido que a petição de apelação foi protocolizada em cartório desacompanhado do comprovante de seu preparo. Vale observar que como cabe ao profissional diligenciar o preparo do recurso junto ao banco, juntando o comprovante de pagamento junto à petição de apelação, não ocorre aos ora Embargantes a justificativa de que tal prática não ocorreu ante a informação do atendente da serventia sobre a ausência de custas processuais pendentes. Assim, como os embargos de declaração não se prestam à modificação do que restou decidido, mas, sim, para dirimir obscuridades, contradições ou omissões acaso existentes, o que não se apresenta na hipótese ora em discussão, impositiva a sua rejeição. Rejeito, pois, os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

65. DEPOSITO - 724/2005 - B.V. FINANCIRA S.A. C.F.I. x JOSE TURAZZI - Anote-se o subestabelecimento de fl. 61. Assim, as futuras publicações deverão ser realizadas em nome da advogada Sandra Jussara Kuchnir. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a Autora. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

66. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 740/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE JEFFERSON DE CAMPOS - Sobre o prosseguimento do feito, diga o Exequente. Em 5 dias. Intime-se. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

67. INDENIZACAO DANOS MATER. E MORAIS - 1009/2005 - PAULO REIS DO AMARAL e outro x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - 1. Atendem as partes, que o oferecimento de propostas plausíveis mediante petição nos autos, visa objetivamente, a solução do litígio de maneira mais rápida, o que reflete o próprio desiderato do poder judiciário, qual seja, a composição dos conflitos sociais mediante uma atuação célere e efetiva. 2. Consigno ainda, que caso exista real intenção na composição, nada obsta que as partes dialoguem entre si, tudo a fim de alcançar a melhor forma de solução da lide. 3. Assim, intimem-se por mais esta vez as partes para que esclareçam objetivamente os encargos que eventualmente possam ser reduzidos e/ou excluídos, as formas de pagamento possíveis, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos, ou demais propostas que possam pretender. 4. Intimem-se. Adv. SAMUEL IEGER SUSS, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

68. - 1204/2005 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x CASA DE REFRATARIO LTDA - 1. Prolatada a sentença (fls. 54/58 - Vistos e examinados (...)) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os Réus no pagamento do montante pago pela Autora ao seguro, com incidência de correção monetária (média do IGP/INPC -Decreto nº 1.544/95) e juros de mora de 1,0 % ao mês a partir dos desembolsos ocorridos: R\$.166,88, em 30/12/2003 (f. 23) + R\$.1.927,17, em 30/12/2003 (f. 24) + R\$.631,00, em 8/8/2003 (f. 25). Condene-os, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre a condenação supra, levando-se em conta a ausência de contestação e a singeleza da demanda (artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intime-se. -) na qual se reconheceu a procedência do pedido da Autora para o fim de condenar os Réus no pagamento do montante pago pela Autora ao seguro, o réu Éber Augusto requer "a juntada de recibo emitido pelo Sr. Edson Marcos de Oliveira, filho da proprietária do veículo, em que dá plena e rasa quitação dos débitos do acidente" ao argumento de que aludido documento é imprescindível para que seja eximido de qualquer responsa-

bilidade, uma vez que “já quitou o débito referente aos prejuízos sofridos pelo condutor do veículo Segurado”. Importante pontuar que, como se depreende do termo de audiência de fl. 50, o réu Éber compareceu ao ato processual desacompanhado de advogado, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, razão pela qual incorreu nos efeitos da revelia. Na mesma oportunidade, recusou-se a assinar o termo, daí por que o Juízo determinou que constasse em ata a audiência recusa, bem como indagou ao Dr. Vicente Magalhães (procurador presente que viria a participar da audiência designada na seqüência) se poderia assinar o termo de audiência. Ressalte-se, ainda, que em consonância com o disposto no artigo 322 do CPC, o réu poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra, daí por que extemporâneos os argumentos tecidos na petição retro. Ademais, não há como se conhecer o contido na referida petição face à irregularidade da representação processual do réu, diante da inexistência nos autos de instrumento de procuração. 2. Sem prejuízo, certifique a Escritúria quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 54/58. 3. Intimem-se.

Advs. CIRO BRUNING, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e LUCAS MENDES PEDROZO.

69. BUSCA E APREENSÃO - 1300/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x JOSE PAULO CAMBUIM DE SOUZA - Para apreciação do pedido retroformulado, necessária a indicação do número do Renavam do veículo. Em 5 dias. Sem prejuízo, reitero a determinação contida no despacho de fl. 23. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

70. INDENIZATORIA - SUMARIO - 1305/2005 - ARIEL CORDEIRO x KUSMA & CIA LTDA. (KUSMA SUPERMECADOS) - 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, face a sua tempestividade. 2. Ao apelado para as contra razões em 15 dias. 3. Intimem-se. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

71. MONITÓRIA - 1379/2005 - LISOLETE GOMES DE MACEDO x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outro - 1. A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Assim, contadas e preparadas as custas, anote-se conclusão para sentença. 3. Intime-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 10,50, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOWEBER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

72. EXEC.FORCADA P/TIT.EXTRAJUDIC - 1390/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIA MARA ZANDONA - Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante cópia nos autos. 2. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. 3. Intimem-se. Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MARQUETI.

73. - 1406/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x LAZARO MOACIR GAMA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 70,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

74. BUSCA E APREENSÃO - 24/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x ANTONIO CARLOS FERREIRA - Para deferimento do pedido retro, mister a indicação do valor de mercado do veículo. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

75. COBRANCA DE SEGUROS - 155/2006 - ASSUNTA MARIA CRESTANI ZABOTT e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1. Recebo o Recurso de apelação no seu duplo efeito, face a sua tempestividade. 2. Ao Apelado para as contra razões em 15 dias. 3. Intimem-se. Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET, VICTOR KUNDZIN JÚNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

76. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS - 269/2006 - APARECIDA SACONI GOULART - M.E x MILI S.A. - 1. O réu, na contestação de fls. 60/69, denuncia a lide ao Banco Bradesco S/A sob o argumento de que este, na qualidade de responsável pela cobrança do título, encaminhou-o a protesto, bem como se não era de conhecimento da autora o ato notarial e porque o denunciado informou endereço equivocado ao Tabelionato de Protesto. Fundamenta o pedido na hipótese do inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil. 2. Sem razão, porém, o réu. Como se vê da descrição fática deduzida na contestação, não subsistiria qualquer responsabilidade do denunciado em indenizar o réu por obrigação regressiva, acaso fosse ele condenado, porquanto inexistente qualquer previsão legal ou contratual a impor tal obrigação. A singela suposição de que o Banco Bradesco S/A teria enviado a protesto o título informando endereço equivocado da autora não é suficiente para subsumir a hipótese fática àquela descrita no inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil. Ainda que o instituto da denunciação da lide vise à celeridade e economia processuais, o fato é que não se pode admitir que o autor fique aguardando a solução de eventual discussão entre réu e denunciado para ter seu direito reconhecido, salvo se a obrigação de indenizar em regresso do terceiro esteja evidenciada na lei ou no contrato. Se a ré for condenada nos termos pedidos pela autora é porque foi reconhecida sua responsabilidade pela prática de conduta ilícita, não podendo esta ser imputada nestes autos ao denunciado por ausência de previsão legal ou contratual. 3. Sendo assim, por falta de embasamento legal, indefiro o pedido de denunciação da lide ao Banco Bradesco S/A. 4. Dos autos, verifico que os fatos alegados na inicial não são negados na contestação, porquanto as partes divergem tão-somente no que diz respeito aos efeitos jurídicos das condutas por ambos perpetradas. Desse modo, a questão é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de provas em audiência, daí porque é caso

de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 5. Assim, decorrido o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, anote-se conclusão para sentença. 6. Int. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 12,60, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. CAIO LUCIO M. BRUTTON, ANA MARIA C. CASIMIRO, IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS.

77. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 301/2006 - TEA ARIADNA COELHO SILVA x CAROLINA FLORES - 1. Ofício-se exclusivamente a Copel, pois a Sanepar não possui cadastro por nome de clientes, mas tão somente por endereços. 2. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO.

78. - 327/2006 - VALTER DA SILVA COELHO x TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - 1. Não foram argüidas preliminares, presentes as condições da ação e pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 2. Ponto controvertido: a) a conduta culposa do motorista da ré; b)nexo de causalidade entre os fatos e os danos narrados pelo autor; c) o valor e a amplitude dos danos sofridos pelo autor. 3. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em decorrência de acidente de veículo e com fundamento em contrato de transporte firmado entre autor e ré. Da análise dos fatos narrados na inicial e não impugnados na contestação, extrai-se que o autor contratou com a ré, empresa de transporte rodoviário, viagem de Senegés/PR a esta cidade, ocasião em que o ônibus em que era transportado veio a colidir na traseira de um caminhão durante o percurso. Ocorre que, o contrato firmado é de consumo, pois se enquadra o autor na figura do consumidor e a ré na de prestadora de serviço, a teor do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. Se é assim, aplicável na hipótese dos autos a regra do artigo 14 da legislação consumerista, pela qual a culpa do prestador de serviço é objetiva e somente é afastada se comprovada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, conforme inciso II do § 3º do referido artigo, eis que não negados os fatos. Desnecessária, pois, a inversão do ônus da prova no que concerne à conduta, pois se trata de responsabilidade sem culpa, cabendo à ré a prova das excludentes. 4. Defiro a expedição de ofício à FENASEG a fim de que informe acerca da existência de pagamentos eventualmente realizados ao autor por ocasião do sinistro em que se envolveu no dia 29 de junho de 2005. 4. Defiro igualmente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e da ré, sob pena de confissão, e testemunhal, cujo rol é o constante da inicial e da contestação. Oportunamente será designada data para a realização da audiência. 5. Por fim, acolho o pedido de produção de prova pericial odontológica, para a qual nomeio como perita do juízo, Carlos Alberto Tosin (9977-1156). Intime-se a expert para dizer se aceita o encargo devendo na mesma oportunidade formular sua proposta de honorários. 6. Vindo a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias sob pena de presumirem-se aceitos os valores estipulados. Havendo concordância quanto aos valores, ou ausentes quaisquer manifestações, intimem-se as réis para que promovam o pagamento dos respectivos honorários nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Advs. ADRIANO ALVES KLEIN, HELCIO SILVA ORANE, MARCO AURELIO KREFETA e ANDERSON HATAQUEIAMA.

79. BUSCA E APREENSÃO - 336/2006 - B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x LAIRTON CARLOS PROENCA - Acolho a emenda da inicial (fls. 26). Comprovada a mora do Réu (conforme documentos de fls. 26), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

80. SUMARIA DE COBRANCA - 353/2006 - L.B BONIM REPRESETAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BRASHIRO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - Vistos em saneador... 1. Não foram argüidas preliminares, presentes as condições da ação e os pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 2. O réu, em sua contestação, impugna a concessão dos benefícios da assistência judiciária, assim como sustenta a ocorrência de preclusão no que toca à emenda da peça inicial apresentada às fls.100. 3. Sem razão, contudo. 4. Primeiramente, no que se refere à assistência judiciária, mister ressaltar o teor do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 1.060/50, segundo o qual “A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados”. Igualmente importante, o artigo 7º da mesma lei determina que para os casos em que já estiver consolidada a decisão concessória do benefício (após a decisão da impugnação) “A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revoga-

ção dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão”. Desta feita, caso o réu pretenda manifestar sua contrariedade à concessão dos benefícios já deferidos deverá fazê-lo pela via adequada nos termos supra mencionados. 5. Outrossim, no que diz respeito à preclusão para arrolar testemunhas, importa observar inicialmente qual é o efetivo objeto do instituto preclusivo, para somente então constatar a sua ocorrência no caso em questão. 6. Para tanto, oportunos os esclarecimentos dos doutrinadores Luis Guilherme MARINONI e Sérgio Cruz ARENHART, para quem a preclusão implica principalmente “impossibilidade de se retornar a fases e atos já praticados...” o que tem por escopo “impedir a má-fé processual, pois impede que as partes venham a surpreender uma a outra, justificando argumentos, fatos e pedidos anteriormente não formulados, prejudicando, com isso, a prova dos fatos, a concatenação das razões e das defesas.” 7. Nessa perspectiva, forçosa a conclusão de que não há que se falar em preclusão, mormente na forma suscitada pelo réu, uma vez que quando da oportunidade conferida à parte autora para a promoção da emenda a sua inicial, o réu sequer integrava a lide, inexistindo naquele momento uma regular relação jurídico/processual aperfeiçoada. 8. Desta sorte, por não subsistir qualquer prejuízo que possa ser imputado ao réu por ocasião das intimações de fls. 90 e 99, bem como tendo por certo o caráter instrumental do processo por meio do qual se busca a verdade real, resta afastada a preclusão na forma suscitada. Demais disso, é de se ressaltar que em matéria de prova inexiste preclusão pro judicato, impondo-se ao juízo, até mesmo de ofício, a determinação da produção das provas que se fizerem necessárias ao deslinde da causa (CPC, art. 130). 9. Ponto controvertido: a existência e extensão (inclusive no que toca aos percentuais eventualmente pactuados a título de comissões) do contrato de representação comercial entre as partes. 10. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais do autor e réu, sob pena de confissão, testemunhal, consoante o rol já apresentado pelas partes, e, documental nos limites da legislação processual. 11. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 30 de março de 2007, às 14:00 hrs. 12. Intimem-se. Advs. YARA EJCIZIS HENRIQUES, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS, ALMIR TADEU BOTELHO, MARCELO DELEVEDOVE, ANTONIO SOARES BATISTA NETO, PAULA DE QUADROS MORENO FELÍCIO, PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM e MARCLIO VEIGA ALVES FERREIRA.

81. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 434/2006 - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x JUVAPETROL LTDA - Reporto-me à decisão de f. 110. Intimem-se. Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

82. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 437/2006 - JOSÉ JAIME FRAGALLI x OUROFACIA TÍTULOS E CAMBIAS LTDA e outro - Tendo em vista a antecedente manifestação do Exequente com indicação de bens a penhora, revogo o despacho de f. 34 (Diante da certidão de fls. 34 (que não foi pago o débito, nem nomeado bens à penhora), manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito). A penhora sobre os créditos existentes em contas correntes, aplicações ou poupança é medida excepcional, que somente se justifica caso demonstrado inexistir outros bens de propriedade do executado para garantia do juízo; sobretudo quando executada pessoa jurídica, cuja atividade por certo ficaria comprometida com a penhora de eventuais valores existentes em sua conta corrente. Assim, por ora indefiro o pedido do Exequente formulado à f. 34. Intimem-se. Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN e ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN.

83. PRESTACAO DE CONTAS - 444/2006 - ANTONIO DO CARMO PEREIRA x BANCO ITAÚ S.A. - Recebo o recurso de apelação (fls. 66/83) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL.

84. RENOVATORIA DE LOCACAO - 566/2006 - GLOBAL TELECOM S/A x RESTAURANTE SÃO ROQUE LTDA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.

85. - 571/2006 - TEREZINHA MARIA DE CESARO PEREIRA e outros x DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro - Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se o autor em 10 dias. Intimem-se. Advs. CRISTIANE STALBAUM, JULIO CESAR DE LIZ, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, ALCEU BOLLIS e SERGIO ZIPPIN.

86. REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO - 613/2006 - NELSON TADEU FERNANDES x RICARDO LUIZ ROCHA - A parte autora deve recolher a importância de R\$ 17,00 referente ao(s) AR(s) de citação. 1. Redesigno para o dia 05 de março de 2007, às 15:40 horas, a audiência de conciliação, nos mesmos termos do despacho de fls.29. 2. Cite-se conforme requerido as fls.39. 3. Intimem-se. Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR.

87. INDENIZACAO - 615/2006 - ECLAILTON RODRIGUES DOGADO e outro x ZULMARA TRINDADE JOUKOSKI e outro - Considerando o artigo 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes, no período de férias coletivas (02 a 31 de janeiro de 2007), redesigno o ato processual para o dia 05 de março de 2007, às 16:00 horas. Procedam-se as diligências necessárias para realização do ato. Intime-se. Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, PRISCILA SANTOS e EDER MAURICIO RIGONI.

88. SUMARIA DE COBRANCA - 672/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x ODAIR NATALIO

CANESTRARO - Diante do requerimento retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 16:20 horas, devendo a carta de citação ser juntada aos presentes com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência acima designada. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 680/2006 - LIBÓRIO DORIS x EBRAVE - EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Faculto a manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos juntados às fls. 14/59. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. RUBENS ROBERTI e IVANISE N. KORNE-LHUK.

90. INDENIZACAO - 683/2006 - RITA DE CASSIA GUIDES TIEMANN x IRMAOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Diante da possibilidade de acordo, faculto manifestação das partes para que tragam aos autos suas respectivas propostas em 5 dias. Intimem-se. Advs. MARIO DE MELLO GUIDES NETO, ALEXEY MOSER, LUCIANO HINZ MARRAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

91. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 688/2006 - KARIM GISELE DIJINSKI e outros x ESPOLIO DE EMILIO DIJINSKI - Diante da manifestação da Fazenda Pública, aguarde-se o pagamento dos tributos pela Inventariante para posterior expedição do formal de partilha. Intimem-se. Advs. LINEU A. DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCI.

92. BUSCA E APREENSÃO - 692/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARNALDO MARTINS DA CRUZ - Acolho a emenda da inicial (fls. 39). Assim, comprovada a mora do Réu (conforme documentos de fls. 21/22), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

93. BUSCA E APREENSÃO - 705/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO EDUARDO LOUREIRO DUARTE - Contadas e preparadas as custas, anote-se conclusão para sentença. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 6,30, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

94. REPETICAO DE INDEBITO - 707/2006 - PEDRO CEZAR VINHOLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). 4. Intimem-se. Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

95. BUSCA E APREENSÃO - 768/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x CERLEI FÁTIMA FRANZOI - Acolho a emenda da inicial (fls. 22/28). Assim, comprovada a mora da Ré (conforme documentos de fls. 10/12), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/05). Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

96. - 834/2006 - ANTONIO AIRTON DE LIMA DAMÁZIO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir

provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGHI, FABIOLA CASIMÃO SCÓZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LÉON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.

97. COBRANCA - RITO SUMARIO - 884/2006 - EDÍFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE x FERNANDES HENRIQUE ASCOLI PILATTI e outro - 1. Defiro a devolução da quantia paga referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, como requerido. 2. Citem-se os Réus, via carta de citação com aviso de recebimento, no endereço indicado à f. 56, e, redesigno audiência preliminar do rito sumário para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 15:20 horas. Saliento que as cartas de citação deverão ser juntadas com 10 dias de antecedência da audiência supradesignada. 3. Intimem-se. A parte autora deve recolher a importância de R\$ 17,00 referente ao(s) AR(s) de citação. Adv. JEFERSON WEBER.

98. REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO - 901/2006 - JOSEMAR FRANCISCO CUNHA BUENO x LUIZ DE ANDRADE GRIGOLO e outro - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, suspendo a audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2.007, às 15:00 horas. Retire-se da pauta. Com relação ao requerimento de fls. 258/285, aguarde-se o fim das férias da Juíza substituta para apreciá-lo, considerando que existem entendimentos diversos sobre a matéria, e que o processo segue sob sua jurisdição. Intime-se. Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

99. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 919/2006 - CEZAR RODRIGO BOSTELMANN x BANCO CACIQUE S.A. - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno o ato processual para o dia 28 de março de 2.007, às 16:00 horas. Procedam-se as diligências necessárias para realização do ato processual. Intime-se. Adv. ELMO SAID DIAS.

100. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 966/2006 - PANIFICADORA PROVENCE LTDA x AVIPAL S/A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - Defiro o pedido da Ré para o adiamento da audiência da audiência designada para o dia 07/dezembro/2006. Redesigno a realização de tal ato para o dia 08/03/2007, às 15:00 horas. Intimem-se com urgência as partes. Advs. PATRICIA FRANÇA DA SILVA e MARTIUS VINICIUS KRABBE.

101. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1029/2006 - HILÁRIO DE OLIVEIRA e outro x CONDOR SUPER CENTER LTDA. - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). 4. Intimem-se. Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1082/2006 - NILTON ALFREDO MUELLER x GENIVALDO VANDERLEI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. VALMIR RIBEIRO.

103. BUSCA E APREENSÃO - 1108/2006 - BANCO FINASA S/A x CASSIANO DETONI - Acolho a emenda da inicial (fls. 17/18). Comprovada a mora do Réu (conforme documento de f. 12), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

104. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1228/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARIA IRACI GOMES MENDES - A parte autora pretende a liminar reintegração na posse de veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil de f. 09, sob argumento de que a parte ré, não obstante notificada extrajudicialmente, deixou de cumprir as obrigações implicando na rescisão do contrato e o vencimento antecipado do débito. A presente ação possessória é o instrumento adequado para manejo da pretensão da Autora, tendo em vista que a prova documental demonstra a mora da parte ré. Além disso, o esbulho possessório resta configurado com a permanência do bem em poder do arrendatário devedor. Por estes motivos, defiro liminarmente a reintegração do Autor na posse do veículo. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Cite-se a Ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

105. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1268/2006 - MARIA CARLOTA PINTO DO COUO ZOTTO x ENELISE VIANA DA SILVA e outro - 1. Acolho a emenda da inicial (f. 38). Assim, citem-se os Réus, por Oficial de Justiça, para querendo, oferecerem contestação ou requererem a purgação da mora, no prazo de 15 dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial (art. 319, CPC). 2. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (art. 62, II, "c", da Lei n.º 8.245/91). 3. Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. 4. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LACIR GUARENGHI.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1296/2006 - LEONARDO DE ARAÚJO MIRANDA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Somente com o julgamento do feito é que será reconhecida, ou não, a obrigação do Réu na exibição de documentos, motivo pelo qual não há que se falar em cominação de multa nesta fase processual. Por conseguinte, rejeito os embargos de declaração opostos contra a decisão de f. 19. Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. OMIR MIRANDA.

107. BUSCA E APREENSÃO - 1347/2006 - UNLANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVELIZE MARAFIGO - Comprovada a mora da parte ré pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

108. SUMARIA DE COBRANCA - 1354/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE BARIGUI x ANA ROBERTA SOARES DA SILVA e outro - Anote-se na capa dos autos a intervenção do Ministério Público no presente feito, tendo em vista a menoridade da parte ré. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

109. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1362/2006 - IZIDORO GARCIA QUIVA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, Código de Processo Civil). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

110. MONITÓRIA - 1364/2006 - LUCY ZANETTI AGUIAR x JANINE PACHECO GOBBI - Expeça-se mandado de pagamento para que a Ré, no prazo de 15 dias, pague o valor do débito ou oponha embargos, salientando-lhe que cumprindo o mandado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Não pago o débito e não opostos os embargos constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo

Civil, como a nova redação dada pela lei 11.232/2005. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e MARCOS PAULO DA SILVA.

111. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1366/2006 - ESPOLIO DE IRENE PADILHA RIBEIRO e outro x BRASIL TELECOM S/A - Esclareça o Autor se foi aberto o inventário de Irene Padilha Ribeiro, tendo em vista o contido no artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Ainda, determine o reconhecimento de firma do Autor na procuração de f. 09 e na declaração de f. 12, tendo em vista a divergência com sua assinatura constante no documento de f. 10. Em 10 dias. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

112. BUSCA E APREENSÃO - 1368/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DAMASCO COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA ME - Tendo em vista a nova sistemática trazida pela Lei n.º 10.931/04, de que o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04), determine que o Autor pormenorize quais são os 'ENCARGOS CONTRATUAIS' e seus respectivos percentuais incidentes sobre o débito, constantes à f. 03. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

113. - 1370/2006 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ BLEY - Defiro a notificação. Expeça-se mandado de notificação como requerido. Efetivada a notificação, pagas as custas processuais e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872, do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos ao Requerente independentemente de traslado. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

114. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO - 1372/2006 - CLAUDETE DO RÓCIO RIBEIRO DOS SANTOS DE PAULA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1. Indefiro o pedido de assistência judiciária, levando-se em conta o valor atribuído à causa (R\$.2.981,31) e a pluralidade de Autores (dez), de modo que caberá a cada um pouco mais de R\$.15,00 no rateio. Há ainda que ser ponderado que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas em prol dos Autores. Anote-se, ainda, que não requereram a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fizeram uso do quadro pertencente à Defensoria Pública. Assim, intemem-se para o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, em 30 dias. 2. Compulmando a documentação acostada com a inicial, verifico que a Autora Claudete não foi vítima de acidente de trânsito, mas sim seu filho Anderson (f. 18/21), menor impúbere. Assim, faz-se necessária a regularização do pólo ativo, passando nele a constar, no lugar de Claudete, Anderson, com a correspondente regularização de sua representação processual. Em 10 dias. Intimem-se. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ARLINDO JOSÉ DIAS.

115. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1374/2006 - GENY SOARES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, Código de Processo Civil). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

116. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1380/2006 - GENI MOREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ausente a declaração de que trata o artigo 4º da Lei 1060/50 indefiro o pedido de assistência judiciária requerido pelas Autoras e determino o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda, determine a regularização dos substa-belecimentos acostados aos autos, os quais deverão ser firmados pelo advogado substabelecente, porquanto sem validade sua assinatura digitalizada. Intimem-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

117. BUSCA E APREENSÃO - 1384/2006 - BANCO FINASA S/A x MARCIO ADRIANO PINHEIRO - Tendo em vista a nova sistemática trazida pela Lei n.º 10.931/04, de que o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04), determine que o Autor pormenorize quais são os 'ENCARGOS CONTRATUAIS' e seus respectivos percentuais incidentes sobre o débito, constantes no demonstrativo de f. 04. Em 10 dias. Determine, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato original ou fotocópia autenticada. Intimem-se. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

118. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1385/2006 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA - Pretende a Autora ser liminarmente reintegrada na posse do veículo, objeto do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, ao argumento de que a parte ré deixou de cumprir as obrigações. Entretanto, na espécie, verifica-se que a Ré não foi regularmente constituída em mora já que sua notificação por edital não alcança os efeitos esperados, providência necessária para o ajuizamento da ação conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "... Quanto à purgação da mora em contrato de arrendamento mercantil, nos termos da jurisprudência assente em ambas as tur-

mas da Seção de Direito Privado, afigura-se admissível a purga da mora nos contratos de arrendamento mercantil, sendo imprescindível a notificação do arrendatário que supostamente estiver em atraso, com a especificação dos valores devidos atualizados monetariamente, para se configurar a sua constituição em mora, sob pena de inviabilizar-se o ajuizamento da ação possessória por parte da arrendadora..." (STJ - 3ª T - REsp. 228.625-SP - Rel. Min. Castro Filho - j. 16/12/2003 - DJU 16/02/2004). Assim, em emenda da inicial, faculto à Autora que comprove a mora do devedor para prosseguimento do feito, em dez dias; além de regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração original ou fotocópia devidamente autenticada. Intimem-se. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

119. BUSCA E APREENSÃO - 1386/2006 - BANCO FINASA S/A x DANILO GEGENBAUER - Tendo em vista a nova sistemática trazida pela Lei n.º 10.931/04, de que o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04), determine que o Autor pormenorize quais são os 'ENCARGOS CONTRATUAIS' e seus respectivos percentuais incidentes sobre o débito, constantes no demonstrativo de f. 04. Em 10 dias. Determine, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato original ou fotocópia autenticada. Intimem-se. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

120. BUSCA E APREENSÃO - 1387/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO XAVIER DA SILVA - Comprovada a mora da parte ré pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 363/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. - 33158/2006 - JOÃO PORCIDES e outro x ESPÓLIO DE IRACEMA MULLER PORCIDES - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 364/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 117/2003 - SAGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x AUTO LEOPARDO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA.

2. ARROLAMENTO SUMARIO - 712/2006 - ROMILDA WESTPHALEN DE SOUZA RAMALHO e outros x ESPOLIO DE NELSON DE SOUZA RAMALHO - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. SERGIO MELLO ARAUJO.

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 222/2006
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0024	000034/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0010	000406/2001
ALEXANDRE CHEMIM	0037	001003/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0001	000451/1994
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0012	000579/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0014	001089/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0036	001002/2005
ANISIO DOS SANTOS	0002	000517/1994
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0026	000605/2004

ANTONIO CELESTINO TONELOT 0053 000649/2006
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0042 001492/2005
 BLAS GOMM FILHO 0022 000109/2003
 CAMILA MARIA ALCANTARA 0013 000885/2001
 CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0068 001373/2006
 CESAR AUGUSTO TERRA 0006 001381/1998
 CIRO BRUNING 0037 001003/2005
 CLAUDINEI SZYMCAK 0012 000579/2001
 CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0009 000203/2001
 CRYSTIANE LINHARES 0044 000254/2006
 DANIEL HACHEM 0029 001383/2004
 DANIELA BITTENCOURT LOPES 0025 000097/2004
 DARIO BORGES DE LIZ NETO 0058 001170/2006
 DERO THEU GONCALVES DA SIL 0067 001371/2006
 EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0002 000517/1994
 EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO 0027 000812/2004
 EDUARDO EGG BORGES RESEND 0057 001030/2006
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0061 001315/2006
 EGBERTO FANTIN 0038 001018/2005
 ELIZETE CORREA DE SOUZA 0018 000917/2002
 EMALDO GOMES PINTO 0037 001003/2005
 ENIO ROBERTO MURARA 0003 000954/1995
 FABIANO BRACKMANN 0020 001167/2002

FABIOLA ROSA FESTEMBERG 0029 001383/2004
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0041 001195/2005
 GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0008 001042/1999
 GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0041 001195/2005
 GYSELE VIEIRA SILVA 0023 000915/2003
 HEITOR WOLFF JUNIOR 0028 001264/2004
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0040 001122/2005
 IONEIA ILDA VERONEZE 0060 001275/2006
 IRINEU PALMA PEREIRA 0031 000144/2005
 IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0058 001170/2006
 IVONE PAVATO BATISTA 0021 001444/2002
 JEFERSON THIAGO SBALQUEIR 0036 001002/2005
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0052 000633/2006
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000579/2001
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0005 001223/1998
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0065 001359/2006
 JOSE GERALDO LINHARES LAC 0043 000234/2006
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0048 000459/2006
 JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0009 000203/2001
 JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0057 001030/2006
 JOSE TELES DO PILAR 0059 001237/2006
 JOSELENA F. BASTOS PAMPLO 0017 001162/2001
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0053 000649/2006
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0033 000458/2005
 JULIO BROTTTO 0010 000406/2001
 0027 000812/2004
 0034 000504/2005
 0046 000320/2006
 0054 000906/2006

KARINE CRISTINA DA COSTA

LEANDRO LUIZ ZANGARI 0054 000906/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0009 000203/2001
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0055 000917/2006
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0032 000289/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0040 001122/2005
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0056 000974/2006
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0003 000954/1995
 MARCEL ALBIERO DA SILVA S 0016 001123/2001
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0049 000475/2006
 MARCELO SOUZA LOPES 0043 000234/2006
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0042 001492/2005
 MARCO ANTONIO LANGER 0019 001143/2002
 MARCO ANTONIO LANGER 0054 000906/2006
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0015 001093/2001
 MARCO AURELIO CARNEIRO 0048 000459/2006
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0063 001339/2006
 MARCY HELEN VIDOLIN 0020 001167/2002
 MARGARETH ZANARDINI 0004 000634/1998
 MARIANO CIPOLLA 0062 001335/2006
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0007 001407/1998
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0048 000459/2006
 MAURO CURY FILHO 0032 000289/2005
 MURILO CLEVE MACHADO 0042 001492/2005
 NEILSON PINTO DE SOUZA 0011 000453/2001
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0016 001123/2001
 0020 001167/2002
 0023 000915/2003
 0024 000034/2004
 0017 001162/2001
 0018 000917/2002
 0008 001042/1999
 0070 000939/2006
 0048 000459/2006
 0033 000458/2005
 0011 000453/2001
 0049 000475/2006
 0059 001237/2006
 0064 001349/2006
 0069 001397/2006
 0028 001264/2004
 0039 001085/2005
 0047 000362/2006
 0035 000522/2005
 0051 000615/2006
 0030 001523/2004
 0026 000605/2004
 0002 000517/1994
 0050 000513/2006
 0021 001444/2002
 0036 001002/2005
 0004 000634/1998
 0002 000517/1994
 0013 000885/2001
 0049 000475/2006
 0066 001363/2006
 0004 000634/1998
 0025 000097/2004
 0047 000362/2006
 0058 001170/2006
 0037 001003/2005
 0051 000615/2006

NEY PINTO VARELLA NETO 0023 000915/2003
 OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0024 000034/2004
 OTTO CARLOS POHL 0017 001162/2001
 PATRICK GAI MERCER 0018 000917/2002
 PAULO AMBROSIO 0008 001042/1999
 PAULO ROGERIO TSUKASSA DE 0070 000939/2006
 PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0048 000459/2006
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0033 000458/2005
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0011 000453/2001
 RAFAEL MACEDO PEZETA 0049 000475/2006
 REGINA DE MELO SILVA 0059 001237/2006
 RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0064 001349/2006
 REYNALDO ESTEVES 0069 001397/2006
 RICARDO PREZUTTI 0028 001264/2004
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0039 001085/2005
 ROGERIO VERAS 0047 000362/2006
 ROMARA COSTA BORGES 0035 000522/2005
 ROSEMAR SOARES DE ABREU 0051 000615/2006
 RUI FERREIRA CAMPOS 0030 001523/2004
 SANDRO LUIZ KLYZANOSKI 0026 000605/2004
 SERGIO ALVES RAYZEL 0002 000517/1994
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0050 000513/2006
 SILMAR FERREIRA DITRICH 0021 001444/2002
 SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0036 001002/2005
 SILVIO PARODI OLIVEIRA CA 0004 000634/1998
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0002 000517/1994
 0013 000885/2001
 STELA MARLENE SCHWERZ 0049 000475/2006
 TELMO DORNELLES 0066 001363/2006
 THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL 0004 000634/1998
 VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0025 000097/2004
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0047 000362/2006
 0058 001170/2006
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0037 001003/2005
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0051 000615/2006

VLADIMIR STASIAK 0007 001407/1998
 WAGNER DE JESUS MAGRINI 0022 000109/2003
 WELINGTON TORRES COSENZA 0045 000269/2006

1. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 451/1994 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO CUSTODIO DA SILVA - Nao se enquadrando o presente ação em especie que possa ser suspensa pela falta de localização do requerido e/ou bens e, considerando qreiterados pedidos de suspensão, indefiro o pleito retro, não podendo os autos permanecer indefinidamente a espera de impulso processual, principalmente em relação a citação, ato imprescindível para continuação e constituição válida da ação. Reporto-me ao despacho de fls. 150, devendo o autor manifestar-se objetivamente, em cinco dias. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

2. EXECUCAO - 517/1994 - BANCO BMC S/A x NEREU BUFREM e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, SERGIO ALVES RAYZEL e ANISIO DOS SANTOS.

3. INDENIZACAO - 954/1995 - CARIL - CONSULTORIA E ASSES. DE RECURSOS HUMANOS LT x A MARITIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS - Diante da determinação contida nos apensos, indefiro vista dos autos. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 634/1998 - ARIEL SURASAN TURRA CANI x CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARGARETH ZANARDINI, THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE e SILVIO PARODI OLIVEIRA CAMILO.

5. DESPEJO - 1223/1998 - POLLOSHOP ADM. DE EVENTOS COM. PART. E EMP. LTDA x JACIRA GODOY DA COSTA - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA.

6. REINTEGRACAO DE POSSE - 1381/1998 - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORTUNATO CECCATTO II - ao autor, face a manifestação da Curadoria Especial. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

7. DEPOSITO - 1407/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CEZAR MARQUES BUSTO - O ato intimatório, assim como a nomeação de bens a penhora por sua vez, foram suprimidos pela lei 11232/05, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 214. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para apresentar memória de calculo do débito, bem como indicando, se possível, bens suscetíveis a penhora. cumprida tais providências e recolhidas as despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e VLADIMIR STASIAK.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1042/1999 - FERNANDO JOSE MATEUS x LEDA VELOSO KANOPPA - (ESPOLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PAULO AMBROSIO e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER.

9. EXECUCAO - 203/2001 - BANCO BANESTADO S/A. x ERICA LEITE BATISTA e outro - Para realização do processamento do bem, designo o dia 06 de fevereiro de 2007 as 13:30 horas. Após a aneipiação das despesas expeça-se edital e mandado de intimação. - Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

10. DECLARATORIA - 406/2001 - JULIAN CARLO FAGOTTI x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Processo suspenso por cinco dias. - Adv. JULIO BROTTTO e ADILSON LUIS FERREIRA.

11. DEPOSITO - 453/2001 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRACI SILVA DE MOURA - Retorne-se ao arquivo. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e NEILSON PINTO DE SOUZA.

12. INDENIZACAO - 579/2001 - MARCO AURELIO WINNIKES DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. e outro - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. CLAUDINEI SZYMCAK, ALEXY GASTAO CONSELVAN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA - 885/2001 - BANCO ITAU S/A x ORLANDO GONCALVES e outro - Preliminarmente, deverá o credor trazer aos autos, copia atualizada da matrícula, com a devida averbação da penhora. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e CAMILA MARIA ALCANTARA.

14. DEPOSITO - 1089/2001 - BANCO HSBC S/A x EMERSON MARIO ALVES LICHTENSELZ - Arquivem-se com as baixas devidas. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

15. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1093/2001 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x CLAIR VIEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA.

16. EXECUCAO - 1123/2001 - MENDES & MAJCZAK S/C. LTDA x JOSE MIRANDA JUNIOR e outros - Retirar o ofício dirigido ao registro de Imóveis, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$ 14,00 referentes ao mesmo. - Adv. MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

17. EXECUCAO - 1162/2001 - HELIO ANTONIO MOREIRA

DA SILVA x MARCELO HORACIO NEVES PAMPLONA - Fica as partes intimadas acerca da data, hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 19/12/2006, as 8:00 horas, no seguinte endereço. Av Rep. Argentina, nº 703, Ponta Aguda, Blumenau-SC, devendo as partes efetivar comunicação aos seus assistentes técnicos. Adv. OTTO CARLOS POHL e JOSELENA F. BASTOS PAMPLONA.

18. INDENIZACAO - 917/2002 - MARIA NEUSA DA SILVA NASCIMENTO x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - Nao havendo objetiva a manifestação retro, aguarde-se o prazo previsto pelo art. 475-J d§5º do CPC. Decorrido " in Albis". Arquivem-se. - Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e PATRICK GAI MERCER.

19. DESPEJO - 1143/2002 - EDUARDO GORO MATUMOTO x MARLI ANTONIA FAUSTO DA SILVA e outro - (...) Em razão disso determino. Acorção do nome da executada Maria Helena Fausto da Silva nos registros de Autuação e distribuição para que passe a constar seu nome de casada. Que a serventia proceda a lavratura do termo de redução da penhora do imóvel em 50% dele, com as devidas comunicações ao depositário público. Que a seguir extraia certidão para fins de registro da penhora, a cargo do exequente. Que a exequente seja intimado para promover a citação da primeira executada. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

20. COBRANCA - 1167/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO PEGASO x EMERSON CARLOS BORCHARDT e outro - Intime-se a parte requerida para em cinco dias manifestar-se sobre a petição de fls. 446/447 - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, FABIANO BRACKMANN e FABIANO BRACKMANN.

21. EXECUCAO - 1444/2002 - MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. x ALOIS DIBAS - Intime-se o credor para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 151/174, no prazo de 48 horas. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SILMAR FERREIRA DITRICH.

22. EXECUCAO - 109/2003 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x SERRALHERIA MARINGALTA e outros - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da apte credora. - Adv. BLAS GOMM FILHO e WAGNER DE JESUS MAGRINI.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 915/2003 - MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do feito por 30 dias. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e GYSELE VIEIRA SILVA.

24. EXECUCAO PROVISORIA - 34/2004 - ALBETO DALLA BONA x SANDRA CRISTINA DDO ESPIRITO SANTO COLHO CRUZ e outros - Proceda-se o apensamento aos autos principais. Quanto a citações faltantes, desnecessária sua efetivação pois o ato citatório restou suprimido pela nova sistemática do cumprimento da sentença ditada pela Lei. 11.232/05. O caso é dar prosseguimento a execução com penhora e demais atos executórios, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se, pois, para indicar bens penhoráveis, em cinco dias. - Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

25. INDENIZACAO - 97/2004 - GENIVALDO JOSE DA SILVA e outro x ESPIGAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e outros - Defiro a reabertura de prazo para a seguradora apresentar seus memoriais. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e FABIOLA ROSA FESTEMBERG.

26. SUSTACAO DE PROTESTO - 605/2004 - GLB EMBALAGENS LTDA x LUIZ CARLOS RAICOSKI - Recebo o recurso adesivo de fls. 178/181, intimando-se a requerente/ apelada, para oferecer, querendo, suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv. SANDRO LUIZ KLYZANOSKI e ANTONIO CARLOS G. TAQUES.

27. ACAO ORDINARIA - 812/2004 - CELSO HANKE CAMARGO e outro x DE DOMIT PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. - Adv. JULIO BROTTTO e EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO.

28. INDENIZACAO - 1264/2004 - PROCLIN - PROTECAO CLINICA LTDA x LUIZ ROGERIO BARNABE - Ciencia ao requerido face a juntada de novos documentos, fls. 132/135, apos voltem para ser saneado o feito. Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR e RICARDO PREZUTTI.

29. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1383/2004 - SEBASTIAO DAS DORES REIS e outro x BANCO BRADESCO S/A - Fica as partes intimadas acerca da datam hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 23/01/2007, as 8:00 horas no seguinte endereço. R. Ten Cel. Muniz de aragão, 363, Barrerinha. fone: 3354-2125, devendo as partes efetivas comunicação aos seus assistentes técnicos. - Adv. FABIANO BRACKMANN e DANIEL HACHEM.

30. ARROLAMENTO - 1523/2004 - ISAUARAUGUSTA FERREIRA CAMPOS x OTAVIO BATISTA CAMPOS - O proprio procurador da inventariante poderá retirar os autos em carga e levá-los para a Fazenda elaborar e emitir as guias dos tributos devidos, já providenciando o seu recolhimento - Adv. RUI FERREIRA CAMPOS.

31. DESPEJO - 144/2005 - DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x NUNES & POPOVICZ LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 289/2005 - ADRIANO ELIAS BARBOZA DA SILVA e outros x IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 104/109, em cinco dias. - Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH.

33. ACAO ORDINARIA - 458/2005 - ALCEMAR LUIZ LORUSSO x UNIMED SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS E HOSP. LTDA - Concedo o prazo de 30 dias, conforme pedido retro. Decorrido o prazo, intime-se a procuradora para pronunciar-se no feito em cinco dias. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

34. DEPOSITO - 504/2005 - BANCO FINASA S/A x NEREU RIBEIRO - Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

35. DEPOSITO - 522/2005 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x JEAN CARLO PALHANO - sobre a preliminar e a contestação de fls. 102/103, manifeste-se a parte autora , no prazo de dez dias. - Adv. ROMARA COSTA BORGES.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 1002/2005 - ALBINO GADONSKI e outros x BRASIL TELECOM - Ao autor, ora executado, sobre os documentos juntados as fls. 226/227, em cinco dias. - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.

37. REPARACAO DE DANOS - 1003/2005 - REINALDO VICELLI x ALCIDES CAÇEFO e outros - Ficam as partes intimadas sobre os esclarecimentos e proposta de honorários apresentados pela Perita Judicial, estes no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com prazo de 5 dias para eventual manifestação e pagamento da cota atribuída à parte ré. Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMALDO GOMES PINTO, ALEXANDRE CHEMIM e CIRO BRUNING.

38. MONITORIA - 1018/2005 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x GRANJA AUTO CAPIVARI ME - Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Havendo Silêncio, proceda-se a intimação pessoal para no prazo de quarenta e oito horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. EGBERTO FANTIN.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 1085/2005 - VERA LUCIA BRITO GONCALVES COSTA e outros x JULIANO FRANCA TETTO e outro - Manifeste-se as partes acerca do lado pericial, em dez dias. - Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

40. MONITORIA - 1122/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PEDRO LUIZ FRASSON e outro - Fica as partes intimadas acerca da data, hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 23/01/07, as 9:00 horas, no seguinte endereço. rua Ten. Cen. Muniz de Aragão 363- Barrerinha, fone: 3354-2125, devendo as partes efetivar comunicação aos seus assistentes técnicos. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1195/2005 - ORLANDO XAVIER POMBO NETO e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outro - Defiro o pedido retro, mediante a apresentação do resumo da inicial digitada em disquete, expeça-se edital de citação da segunda requerida. - Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

42. INDENIZACAO - 1492/2005 - JOAO PAULO DUPINSKA DE OLIVEIRA x CASC ADM. DE SHOPPING CENTERS S/A -SHOPPING MULLER e outro - Fica intimada a s partes sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 5.935,00 com prazo de cinco dias para manifestação e depósito. - Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e MURILO CLEVE MACHADO.

43. CAUTELAR INOMINADA - 234/2006 - FERNANDO MOYSES NONATO x WANDER J. SILVA - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. MARCELO SOUZA LOPES e JOSE GERALDO LINHARES LACERDA.

44. REINTEGRACAO DE POSSE - 254/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 74, em cinco dias. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

45. DEVOLUCAO DE VALORES - 269/2006 - IRACY CAMPOS VALENTE x CIDAELA S/A - Por duas vezes o processo ocupou apauta de audiências deste juízo, as quais nao se realizaram por falta de comparecimento das partes, sendo para a primeira data devidamente citados os requeridos e intimados pela parte autora. Quanto a segunda data, diferente a afirmativa retro, o procurador da requerente foi devidamente intimado, em tempo hábil, conforme certidão de publicação de fls. 38. Por outro lado, a ausencia do requerido na audiência automaticamente já incide a revelia, conforme preceitua o art. 277 §2º do CPC. Assim, a autora pra manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. WELINGTON TORRES COSENZA.

46. DEPOSITO - 320/2006 - BANCO FINASA S/A x CLAUDINEI DA SILVA GRAUNKI - Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

47. EXECUCAO HIPOTECARIA - 362/2006 - BANCO ITAU S/A x SILVIO SHIGUFU TAKAYAMA e outro - Defiro o pedido de vista por cinco dias. Após, abra-se vista ao perito nos autos em apenso (364/06). - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ROGERIO VERAS.

48. EXECUCAO PROVISORIA - 459/2006 - SHELL DO BRASIL LTDA x AUTO POSTO 4D LTDA - MASSA FALIDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, MARCO AURELIO CARNEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

49. COBRANCA - 475/2006 - RE-UNION SPORTS & MARKETING S/C LTDA x ZONTA COMPETICOES S/C LTDA - concedo a requerente o prazo de 20 dias para apresentar tradução, por interprete oficial, dos documentos acostados em lingua estrangeira. a apre ré concedo 5 dias para especificar que tipo de prova pericial deseja. - Adv. RAFAEL MACEDO PEZETA, STELA MARLENE SCHWERZ e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 513/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CRISNEIDE MENDES - Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 615/2006 - DAVANE SOUZA x DAISA DE LIMA PLOCHARSKI - O processo comporta julgamento antecipado. Aguarde-se eventual manifestação, por cinco dias, após, voltem-me. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e ROSEMAR SOARES DE ABREU.

52. EXECUCAO - 633/2006 - APC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x INTEROPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e outro - A credora para indicar o endereço da requerida, em cinco dias. - Adv. JOAO HENRIQUE DASILVA.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 649/2006 - JOSE DE FATIMA SANTOS e outro x BANCO ITAU S/A - Defiro o sobrestamento do feito, até o julgamento antecipado da ação ordinária mencionada, que tramita perante a Justiça Federal do Paraná. - Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

54. ANULATORIA - 906/2006 - MARCELO LOURENÇO DA COSTA x MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e MARCO ANTONIO LANGER.

55. RENOV. CONT. LOCACAO-SUMARIO - 917/2006 - GLOBAL TELECOM S/A x CAMBORIÚ WALTER PLAY - Recolher a importância de R\$ 12,00 visando a diligência através de A.R. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

56. RESPONSABILIDADE CIVIL - 974/2006 - LUIZ JOÃO ARAÚJO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Sobre a contestação de fls. 49/58, e documentos que acompanham, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. - Adv. LUIZ ARMANDO CAMISÃO.

57. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1030/2006 - JOSE ROBERTO RUTKOSKI x SEBASTIÃO GONÇALVES DE DEUS - Manifeste-se o autor sobre a contestação em dez dias. - Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

58. COBRANCA - 1170/2006 - ARAGÃO DE MATTOS LEÃO FILHO (ESPÓLIO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A - sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 1237/2006 - IRACEMA DE MELO x BANCO FINASA S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. REGINA DE MELO SILVA e JOSE TELES DO PILAR.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1275/2006 - BANCO ITAÚ S/A x SELVANIRA ROCHA CARDOSO - Tendo em vista que a apre autora apresentou petição de fls 23/26, devidamente firmada e, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro a busca e apreensão liminarmente. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. - Adv. IONEIA ILDA VERO-NEZE.

61. DESPEJO - 1315/2006 - MAIROS LUIZ ONGARRATO x RAFAEL BATTASTINI - Firmar a petição de fls. 30- Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1335/2006 - JUNIOR GOULART x BV FINANCEIRA S/A - Assinalo ao requerente o prazo de 10 dias para, nos termos do art. 5º inc. LXXIV da CF, apresentar comprovantes de rendimento, tendo em vista que assumiu compromisso financeiro considerável junto ao reu, com o que certamente comprovou renda. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretendem ver produzidas, inclusive arrolando testemunhas, se entenderem necessários, nos moldes do art. 276 do CPC, uma vez que a ação deverá obedecer o rito sumário. - Adv. MARIANO CIPOLLA.

63. REPARACAO DE DANOS - 1339/2006 - EUNICE GONÇAVES DA SILVA MATOZZO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, assinalando todavia, o prazo de 10 dias para nos termos do art. 5º inciso LXXXIV da CF, apresentar comprovantes de rendimento. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretendem ver produzidas, inclusive arrolando testemunhas, se entenderem necessários, nos moldes do art. 276 do CPC, uma vez que a ação deverá obedecer o rito sumário. - Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO.

64. DECLARATORIA - 1349/2006 - ELCIO HUK GOLOMBIEWSKI e outros x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM

LTDA - Assinalo aos autores o prazo de 10 dias para, nos termos do art. 5º inc. LXXIV da CF, apresentar comprovantes de rendimento, tendo em vista que assumiu compromisso financeiro considerável junto ao reu, com o que certamente comprovou renda. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretendem ver produzidas, inclusive arrolando testemunhas, se entenderem necessários, nos moldes do art. 276 do CPC, uma vez que a ação deverá obedecer o rito sumário. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

65. INDENIZACAO - 1359/2006 - ANDREA PIRIH MARANHÃO FABRÍCIO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Pretende a requerente indenização, em razão do apontamento documentado as fls. 26, que deseja ver constituído, então, esse é o valor econômico a ser atribuído a causa. concedo 10 dias para necessária emenda, bem como pagamento complementar das custas processuais e taxa judiciária. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

66. EXECUCAO - 1363/2006 - LUSON VEÍCULOS LTDA x ARY DOS SANTOS - Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivo o arresto. Na constrição, em qualquer modo, observar-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Adv. TELMO DORNELLES.

67. EXIBICAO - 1371/2006 - DIDI BERNARDI VIEIRA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Defiro a prioridade de andamento, com fulcro na Lei. 10741/2003, mediante o preparo específico, cite-se o réu para exibir os documentos ou oferecer resposta, no prazo de 5 dias, advertindo dos efeitos da revelia. - Adv. DERO THEU GONCALVES DA SILVA.

68. EXECUCAO - 1373/2006 - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA x ROGERIO JOSÉ PACHEK e outros - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivo o arresto. Na constrição, em qualquer modo, observar-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

69. EXECUCAO - 1397/2006 - PAULO AFONSO COELHO TORRES DE MIRANDA x SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e outros - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivo o arresto. Na constrição, em qualquer modo, observar-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.350,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Adv. REYNALDO ESTEVES.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 939/2006 - LUIZ RENATO PACKER POZZOBON x AAS FOMENTO S/A - Retirar a inicial de Cartório, providenciando sua distribuição por dependência, em trinta dias. Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESAPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇÃO Nº 212/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIAN MORENO	0089	000727/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0122	000864/0000
ADRIANA DE FRANCA	0103	001184/2006
ADRIANA FRANCA	0034	000135/2003
ADRIANA HAMMERSCHMIDT	0088	000723/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES	0028	000782/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0082	000636/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000503/1996
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0087	000702/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0107	001290/2006
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0004	000403/1996
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0034	000135/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000375/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0037	000514/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0078	000481/2006
ALEXANDRE ARSENO	0115	001481/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0019	000936/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000936/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0035	000334/2003
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0066	001054/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0122	000864/0000
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0033	000117/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0110	001313/2006
AMANCIO CUETO	0018	000920/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	001135/1995
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0007	000406/1998
	0016	000872/2001

AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0039 000804/2003
 AMILCAR MARCELO MARTINS P 0055 001318/2004
 ANA CRISTINA GRANATO ROSS 0050 000640/2004
 ANA PAULA ANTUNES VARELA 0006 000966/1996
 ANA PAULA CAVICHIOLI 0104 001235/2006
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0111 001383/2006
 ANA PAULA VIANA BARMANN 0085 000691/2006

0112 001386/2006
 0115 001481/2006
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006

0087 000702/2006
 0107 001290/2006
 0089 000727/2006
 0004 000403/1996
 0015 000207/2001
 0082 000636/2006
 0025 000365/2002

0101 001032/2006
 0034 000135/2003
 0103 001184/2006
 0045 000120/2004
 0062 000337/2005
 0048 000276/2004
 0052 000859/2004

0021 001108/2001
 0104 001235/2006
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006

0088 000723/2006
 0059 000033/2005
 0121 000863/0000
 0123 000865/0000
 0039 000804/2003
 0014 001305/2000
 0071 001436/2005

0071 001436/2005
 0028 000782/2002
 0025 000365/2002
 0108 001291/2006
 0054 001279/2004
 0076 000294/2006
 0002 001086/1995

0019 000936/2001
 0121 000863/0000
 0113 001408/2006
 0075 000048/2006
 0096 000894/2006
 0009 001250/1998
 0070 001384/2005

0069 001230/2005
 0001 000952/1992
 0006 000966/1996
 0007 000406/1998
 0088 000723/2006
 0016 000872/2001
 0075 000048/2006

0076 000294/2006
 0104 001235/2006
 0122 000864/0000
 0113 001408/2006
 0046 000166/2004
 0005 000503/1996
 0117 001498/2006

0076 000294/2006
 0104 001235/2006
 0006 000966/1996
 0001 000952/1992
 0091 000789/2006
 0031 001202/2002
 0090 000764/2006

0076 000294/2006
 0022 001239/2001
 0067 001060/2005
 0014 001305/2000
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006

0055 001318/2004
 0066 001054/2005
 0117 001498/2006
 0064 000479/2005
 0024 001565/2003
 0049 000633/2004
 0091 000789/2006

0105 001260/2006
 0106 001264/2006
 0076 000294/2006
 0069 001230/2005
 0066 001054/2005
 0023 001432/2001
 0120 001520/2006

0016 000872/2001
 0018 000920/2006
 0024 001565/2001
 0061 000278/2005
 0074 001659/2003
 0020 001103/2001
 0067 001060/2005

0034 000135/2003
 0065 001013/2005
 0085 000691/2006
 0110 001313/2006
 0023 001432/2001
 0073 001625/2005
 0040 000876/2003

CASSIANA PIRES GOMES 0001 000952/1992
 CASSIUS ROBERTO MANCIA 0091 000789/2006
 CESAR AUGUSTO BROTTTO 0031 001202/2002
 CESAR AUGUSTO TERRA 0090 000764/2006

CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0076 000294/2006
 CHARLES ERVIN DREHMER 0022 001239/2001
 CHARLES PARCHEN 0067 001060/2005
 CHRISTIANE BACICHETI 0014 001305/2000
 CICERO JOSE ALBANO 0003 001135/1995

0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0055 001318/2004
 0066 001054/2005
 0117 001498/2006
 0064 000479/2005

0024 001565/2003
 0049 000633/2004
 0091 000789/2006
 0105 001260/2006
 0106 001264/2006
 0076 000294/2006
 0069 001230/2005

0066 001054/2005
 0023 001432/2001
 0120 001520/2006
 0016 000872/2001
 0018 000920/2006
 0024 001565/2001
 0061 000278/2005

0074 001659/2003
 0020 001103/2001
 0067 001060/2005
 0034 000135/2003
 0065 001013/2005
 0085 000691/2006
 0110 001313/2006

0023 001432/2001
 0073 001625/2005
 0040 000876/2003
 CLAIR DA FLORA MARTINS 0066 001054/2005
 CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0117 001498/2006
 CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 0064 000479/2005
 CLAUDIO HENRIQUE SOEBERL 0024 001565/2003
 CLEIDSEN FERREIRA SANTOS 0049 000633/2004
 CLOVIS APARECIDO MARTINS 0091 000789/2006
 CRISTHOFFER PINTO OLIVEIRA 0105 001260/2006
 CRISTIANO BAGGIO 0106 001264/2006

0076 000294/2006
 0069 001230/2005
 0066 001054/2005
 0023 001432/2001
 0120 001520/2006
 0016 000872/2001
 0018 000920/2006
 0024 001565/2001

0061 000278/2005
 0074 001659/2003
 0020 001103/2001
 0067 001060/2005
 0034 000135/2003
 0065 001013/2005
 0085 000691/2006
 0110 001313/2006

0023 001432/2001
 0073 001625/2005
 0040 000876/2003
 CRISTIANO HOTZ 0069 001230/2005
 CRISTIANO LUSTOSA 0066 001054/2005
 CRISTIANO SANTIAGO UTRABO 0023 001432/2001
 CRISTINA DE CASSIA NASCIM 0120 001520/2006
 CRYSTIANE LINHARES 0016 000872/2001
 DANIEL ALDRADO DO VALE 0018 000920/2006
 DANIEL GERALDO LOPES MART 0024 001565/2001
 DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0061 000278/2005
 DANIEL HACHEM 0074 001659/2003

0020 001103/2001
 0067 001060/2005
 0034 000135/2003
 0065 001013/2005
 0085 000691/2006
 0110 001313/2006
 0023 001432/2001
 0073 001625/2005
 0040 000876/2003

DANIEL TANAKA 0020 001103/2001
 DANIELA MACHADO 0067 001060/2005
 DANIELE DE BONA 0034 000135/2003
 0065 001013/2005
 0085 000691/2006
 0110 001313/2006
 0023 001432/2001
 0073 001625/2005
 0040 000876/2003

DEBORAH FABIA DO NASCIMENTO 0073 001625/2005
 DEBORAH CHRISTIANE CARDOS 0073 001625/2005
 DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0040 000876/2003

DENIS NORTON RABY 0001 000952/1992
 DENISE FILIPPETTO 0014 001305/2000
 DENISE LUNELLI MARCONDES 0006 000966/1996
 DIEGO MARTINS CASPARY 0028 000782/2002
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0034 000135/2003
 0065 001013/2005
 0085 000691/2006
 0110 001313/2006

0047 000222/2004
 DIOGENES FONSECA 0054 001279/2004
 DIOGO FADEL BRAZ 0038 000686/2003
 0089 000727/2006
 0041 001007/2003
 0100 000990/2006
 0022 001239/2001
 0034 000135/2003
 0103 001184/2006

0004 000403/1996
 0015 000207/2001
 0001 000952/1992
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0075 000048/2006
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006

0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006

0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006

0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006

0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2006
 0003 001135/1995
 0007 000406/1998
 0076 000294/2006
 0084 000658/2006
 0104 001235/2

JANAINA ROVARIS	0106 001264/2006	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0083 000648/2006	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0092 000799/2006	3. SUMARIA DE COBRANCA-1135/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILSON JOSE ALVES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Advs. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-
	0003 001135/1995	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0070 001384/2005	ROMUALDO PAESE	0006 000966/1996	4. ACAO MONITORIA-403/1996-BANCO REAL SA x TAL-MAI ZANINI JUNIOR e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que tome ciência de que os autos estão à sua disposição para carga, pelo prazo de até cinco dias, conforme requerido às fls. 154. -Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ALCEU WALDIR SCHULTZ.-
	0007 000406/1998	MAINAR RAFAEL VIGANO	0030 001039/2002	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0122 000864/0000	5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-503/1996-A.A.S.DIST DE MAT DE ESCRITORIO LTD x IND MECANICA BORCHE LTDA- A despeito do alegado pela parte executada, os juros como aplicados no cálculo da contadoria de 1% ao mês esta correto, mormente porque a aplicação deste é pertinente ao débito, que conforme defino pelo acórdão de fl. 649, incide a partir de julho/2003, data onde já se encontrava em vigor o Código Civil de 2002. Destarte, tenho como correto o valor do débito, apurado pela conta de fis. 847/848. Face ao acima decidido e, com fulcro no artigo 475-O, § 2º, inciso II, do CPC, defiro ao credor o levantamento do valor depositado sem necessidade da prestação de caução. Expeça-se Alvará. Atendida tal providencia, lavre-se termo de penhora do imóvel indicado pela parte exequente, observado as descrições contidas na respectiva matrícula eo valor remanescente do débito (fl. 851 item c). A seguir, intime-se a executada da penhora, cientificando de que, pelo ato de intimação fica constituído depositário do bem penhorado. Lavrado o termo de penhora, extraia-se certidão para registro da penhora junto ao Ofício Imobiliário competente, intimando o exequente para retirá-lo (art. 659, § 4º do CPC). Int. Despesas postais no valor de R\$ 15,00. Deve a parte interessada retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00 -Advs. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e CARLOS ROBERTO DE MATOS.-
	0076 000294/2006	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0058 001847/2004	ROSANE VIDA CANFIELD	0006 000966/1996	6. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-966/1996-JORGE HENRIQUE DE PAULA MARTINS x HOSPITAL CAJURU e outros- Manifeste-se a parte credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito feito pelo Hospital requerido (fls. 1072/1073). Int. -Advs. ILKA ALMEIDA PASSOS, PAULO DEQUECH, ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, ROBERTO GONCALVES MARTINS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ROMUALDO PAESE, CASSIANA PIRES GOMES, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROSANE VIDA CANFIELD, LUCIMAR DE PAULA, IVAN SERGIO BONFIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA.-
	0084 000658/2006	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0029 000974/2002	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0019 000936/2001	7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOAO EVANGELISTA DO VALLE FILHO e outro- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 73/74, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, proposta por UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra JOAO EVANGELISTA DO VALLE FILHO e Outro, e em consequência, julgo extinto o presente processo bem como os autos de EMBARGOS A EXECUCAO, sob nº 692/1998, entre as mesmas partes, e o faço na forma do art. 269, III e V do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oficie-se para levantamento da penhora (fls. 31). Custas de lei. P.R.I.Custas de ofício no valor de R\$ 10,00 -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO.-
	0104 001235/2006	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0077 000342/2006	ROSANE FOLLADOR ROCHA EG	0017 000883/2001	8. INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-418/1998-GIOVANA APARECIDA DA SILVA x BRINK MOBIL-INDUSTRIA E COM.DE BRINQUEDOS LTDA.- Conheço dos embargos de declaração opostos por Brink Move!, porém, no mérito, dou-lhe parcial provimento. A execução é provisória. Tal não impede, porém, que tenha seguimento até a fase de depósito de valor e ou de penhora de bens. A caução só é devida se a parte exequente, a partir de então, desejar o levantamento de valor. Até lá, não há necessidade de prévia caução, e, por ora, cabe à parte executada depositar o débito exigido. Destarte, complemento o despacho de fls. 598, para que fique ciente a parte exequente que o levantamento de valor dependerá de prévia e idônea caução. Int. -Advs. MUNIR GUERIOS FILHO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, MARIA CAROLINA BONI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI.-
JEAN CARLO PAISANI	0103 001184/2006	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0027 000636/2002	ROSSANE MARIA W. KENSKI M	0039 000804/2003	9. RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1250/1998-PECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JUAREZ MOREIRA MACEDO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de nova carta, conforme requerido às fls. 772. Int Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Advs. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, WALDEMIRO MEISTER NETO, RICARDO DE LUCCA MECKING, BENE-DITO GOMES BARBOZA, FERNANDA DOS SANTOS RIC-
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0102 001181/2006	MANUELA DE CARVALHO SANCH	0096 000894/2006	RUY ANTONIO LOPES	0073 001625/2005	
JEFERSON WEBER	0073 001625/2005	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0017 001498/2006	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0016 000872/2001	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0111 001383/2006	MARCELO BERVIAN	0023 001432/2001	SALMA ELIAS EIDI SERIGATO	0020 001103/2001	
JOAO ANTONIO BATISTELLA	0022 001239/2001	MARCELO DE OLIVEIRA	0117 001498/2006	SAMUEL MARTINS	0111 001383/2006	
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0004 000403/1996	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020 001103/2001	SANDRA BERTIPAGLIA	0088 000723/2006	
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0011 001394/1999	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0046 000166/2004	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0098 000941/2006	
JOAO CARLOS DE MACEDO	0100 000990/2006	MARCIO LANZONI BONATO	0045 000120/2004	SANDRO MADUREIRA BARZ	0033 000117/2003	
JOAO HORTMANN	0029 000974/2002	MARCIO RUBENS PASSOLD	0012 000375/2000	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0038 000686/2003	
	0077 000342/2006	MARCUS ROSALINSKI MATTIOL	0089 000727/2006	SEBASTIAO MARIO MARTINS N	0050 000640/2004	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031 001202/2002	MARCOS WENGERKIEWICZ	0053 001192/2004	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0022 001239/2001	
	0090 000764/2006	MARCUS VINICIUS SASS TOLO	0019 000936/2001	SERGIO FRANCO SOUZA DE MA	0006 000966/1996	
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0013 001024/2000	MARIA CAROLINA BONI	0020 001103/2001	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0121 000863/0000	
	0043 000005/2004	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0059 000033/2005	SILVIO NAGAMINE	0040 000876/2003	
JOCIR SOUTO DE MORAES	0063 000392/2005	MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	0104 001235/2006	SIMONE BORELLI LIZA	0034 000135/2003	
JOSE ALZAMORA NETO	0014 001305/2000	MARIA ILMA CARUSA	0010 001273/1999	SIMONE MARQUES SZESZ	0111 001184/2006	
JOSE ARI MATOS	0031 001202/2002	MARIA LORETE BIERNASKI	0047 000222/2004	SOCRATRES JOSÉ NICLEVISK	0039 000804/2003	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0117 001498/2006	MARIA LORETE BIERNASKI QU	0020 001103/2001	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0048 000276/2004	
JOSE CARLOS DA ROCHA	0013 001024/2000	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0059 000033/2005	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0052 000859/2004	
	0043 000005/2004	MARIA LUCILIA GOMES	0038 000686/2003	SUNAMITA LINDSAY COELHO	0011 001394/1999	
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0005 000503/1996	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0070 001384/2005	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0050 000640/2004	
JOSE DEVANIR FRITOLA	0032 000064/2003	MARIANE KOEFENDER	0077 000342/2006	SUZANA GUIMARAES MARANH	0097 000930/2006	
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0013 001024/2000	MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0053 001192/2004	TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0103 001184/2006	
	0043 000005/2004	MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0008 000727/2006	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0001 000952/1992	
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0023 001432/2001	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0089 000418/1998	THAIS ALARCON DE ALBUQUER	0009 001250/1998	
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0044 000094/2004	MAURICIO KAVINSKI	0063 000392/2005	THAIS FREITAS MRYCZKA	0071 001436/2005	
JOSE MENESES DA SILVA	0027 000636/2002	MAURICIO PINHEIRO DA COST	0048 000276/2004	THAIS PORTUGAL	0024 001565/2001	
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0059 000033/2005	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0052 000859/2004	THIAGO MORELLI RODRIGUES	0056 001380/2004	
JOSE TELLES DE PILAR	0110 001313/2006	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0001 000789/2006	TOBIAS DE MACEDO	0075 000048/2006	
JOSE VIDOTTI	0103 001184/2006	MAURO CURTI	0091 000952/1992	VALDYR PERRINI	0104 001305/2000	
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0037 000514/2003	MELINA BRECKENFELD RECK	0081 000579/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0019 000936/2001	
JULIA MARIA BORGES	0031 001202/2002	MIEKO ITO	0114 001415/2006	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0035 000334/2003	
JULIANA GEMIM LOEPER	0086 000698/2006	MIGUEL DONATO VASCONCELLO	0048 000276/2004	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0007 000406/1998	
JULIANA MARTINS PEREIRA	0055 001318/2004	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0052 000859/2006	VANIA CRISTINA SANTOS	0034 000135/2003	
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0053 001192/2004	MIGUEL LUIZ CONTE	0038 000686/2003	VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0065 001013/2005	
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0027 000636/2002	MILTON DA CUNHA NETO	0115 001481/2006	VICENTE TAKAJI SUZUKI	0085 000691/2006	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002 001086/1995	MOACYR VISINONI	0022 001239/2006	VICTOR GERALDO JORGE	0110 001313/2006	
	0003 001135/1995	MOISES BATISTA DE SOUZA	0038 000686/2003	VILSON STALL	0003 000686/2003	
	0007 000406/1998	MOZARA COAS THOME	0060 000094/2005	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0038 000686/2003	
	0004 000403/1996	MUNIR GUERIOS FILHO	0034 000135/2003	VINICIUS MORE CONQUE	0091 000789/2006	
	0064 000479/2005	MUNIR CELSO FERRI	0089 000727/2006	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0008 000418/1998	
	0045 000120/2004	NADIA JEZZINI	0008 000418/1998	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0093 000851/2006	
	0013 001024/2000	NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0045 000120/2006	WAGNER LUIZ DE ANDRADE	0069 001230/2003	
	0043 000005/2004	NATANOEL ZAHORCAK	0118 001508/2006	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0103 001184/2006	
	0034 000135/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0028 000782/2002	WALDEMAR PONTE DURA	0045 000120/2004	
	0085 000691/2006	NELTO LUIZ RENZETTI	0103 001184/2006	WALDEMIRO MEISTER NETO	0009 001250/1998	
	0110 001313/2006	NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQ	0059 000033/2005	WALTER JOSE DE FONTES	0068 001134/2005	
	0112 001386/2006	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0072 001621/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0058 001847/2004	
	0103 001184/2006	NUREDIN AHMAD ALLAN	0038 000686/2003	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0063 000392/2005	
	0038 000686/2003	OKSANDRO GONCALVEZ	0089 000727/2006	WIGANDO ROGERIO DIENER FI	0075 000048/2006	
	0089 000727/2006	ONIEL EMMENDOERFER	0009 000129/1998	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0076 000294/2006	
	0058 001847/2004	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0025 000365/2002	YARA EJCZIS HENRIQUES	0049 000633/2004	
	0108 001291/2006	PATRICIA ROHN	0028 000782/2002	ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA	0006 000966/1996	
	0034 000135/2003	PATRICIA TOSTES POLI	0025 000365/2002	1. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-952/1992-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x KAVENI COMERCIO IMPOR-TACAO E TRANSPORTES LTDA- I - Diante do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada KAVENI COM. IMP. E TRANSPORTE LTDA, sob a alegação de que a empresa encontra-se inativa (conforme se verifica do ofício recebido da RECEITA FEDERAL - fls. 383/386), e em face da ausência de bens da empresa executada suficientes para garantia da execução, e considerando a doutrina e jurisprudência que autorizam, em casos desta natureza, a desconsideração da pessoa jurídica com o fim de tornar efetivo, através do patrimônio pessoal dos sócios, o cumprimento do débito decorrente de sentença judicial, tenho por bem em desconsiderar a personalidade da empresa executada, e deferir a penhora de bens em nome dos sócios. - Considerando que a presente execução decorre de título judicial e, diante do advento da Lei no 11.232/2005 a qual altera o procedimento do que antes era tido como Execução de Sentença, tenho por bem em readequar o seguimento do feito, e determino a intimação dos sócios qualificadas em fls. 396/397, por mandado, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetuem o pagamento espontâneo do débito indicado em fls. 393 (devendo ser atualizado até a data do depósito em Juízo), sob pena da incidência da multa de 10% sobre referido valor, conforme preceito o art. 475-J do CPC. - Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 192,70. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 100,00 -Advs. VANIA CRISTINA SANTOS, CARLA FLEISCHFRESSER, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, CASSIUS ROBERTO MANCIA e LUCIANE S. CURY TERRA.-		
	0110 001313/2006	PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0042 001211/2003	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício rebebedo. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MARIANE KOEFENDER e IDE LOIOLA.-		
	0078 000481/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0070 001384/2005			
	0059 000033/2005	PAULO CESAR DE LARA	0037 000514/2003			
	0030 001039/2002	PAULO DEQUECH	0014 001305/2000			
	0034 000135/2003	PAULO JOSE GOZZO	0057 001649/2004			
	0085 000691/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0093 000851/2006			
	0110 001313/2006	PAULO ROBERTO FADEL	0056 001380/2004			
	0112 001386/2006	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0006 000966/1996			
	0050 000640/2004	PAULO SERGIO PIASECKI	0051 000858/2004			
	0041 001007/2003	PAULO VIRGLIO DE C CANTE	0041 001007/2003			
	0045 000120/2004	PETERSON ZANCANELLA	0001 000952/1992			
	0037 000514/2006	RAFAEL GONCALVES ROCHA	0055 001318/2004			
	0013 001024/2000	RAFAEL KNORR LIPPMANN	0029 000974/2002			
	0043 000005/2004	RAFAELA STALL LEITE	0103 001184/2006			
	0092 000799/2006	RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0122 000864/0000			
	0030 001039/2002	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0067 001060/2005			
	0019 000936/2001	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0047 000222/2004			
	0001 000952/1992	REGINA TANIA BORTOLI	0047 000222/2004			
	0103 001184/2006	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0013 001024/2000			
	0006 000966/1996	RENATA MARACINI FRANCO	0043 000005/2004			
	0049 000633/2004	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0095 000885/2006			
	0018 000920/2001	RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0030 001039/2002			
	0023 001432/2001	RICARDO BORTOLOZZI	0050 000640/2004			
	0063 000392/2005	RICARDO DE LUCCA MECKING	0025 000365/2002			
	0076 000294/2006	RICARDO GUIMARAES SO DE C	0061 000278/2005			
	0058 001847/2004	RITA DE CASSIA STEPNIK	0074 001659/2005			
	0075 000048/2006	ROBERTO ANTONIO REISDORFE	0087 000702/2006			
	0099 000988/2006	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0107 001290/2006			
	0077 000342/2006	ROBERTO GONCALVES MARTINS	0047 000222/2004			
	0003 001135/1995	ROBINSON KORNELHUK	0080 000573/2006			
	0007 000406/1998	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0095 000885/2006			
	0075 000048/2006	ROGERIO VERAS	0009 001250/1998		</	

CIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARANHO e RICARDO DE LUCCA MECKING-.

10. DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1273/1999-HABIFORMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x SRM ADAMI E CIA. LTDA.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -g -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1394/1999-DAIMLER-CHRYSLER LEASING - ARRENDAM. MERCANT. S/A x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 30,00-Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATRES JOSÉ NICLEVISK-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-375/2000-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DIONE LOYOLA CHAVES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, face o decurso do prazo de suspensão do processo. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARIA LUCILIA GOMES, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-1024/2000-SURIA SHEILA MUSSALAN PRESENDE e outro x JORGE FOUD ABDO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 59,70-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOSE CARLOS DA ROCHA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e KARINA MIQUELETO VIDAL-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1305/2000-TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA x JOAO HARDER e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -g -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, JOSE ALZAMORA NETO, VALDYR PERRINI, DENISE FILIPPETTO, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, CHRISTIANE BACICHETI, PATRICIA TOSTES POLI e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-207/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO SCHUSTER PINTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que tome ciência de que os autos estão à sua disposição para carga, pelo prazo de até cinco dias, conforme requerido às fls. 74. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

16. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-872/2001-PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Considerando que o agravo de instrumento que se encontram no STJ não possui efeito suspensivo, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 144,05-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, RUY ANTONIO LOPES e CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-883/2001-IMOBILIARIA PUPPI LTDA x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES- Expeça-se mandado para citação da parte devedora, devendo o meirinho proceder com o disposto no art. 227, do CPC, se caracterizada tal situação. Após, decorrido o prazo e não sendo pago o valor exequendo, bem como não sendo nomeado bens a penhora, proceda o Oficial de Justiça a penhora dos bens que guarnecem o escritório da executada até o limite do valor exequendo e, havendo negativa da parte devedora em permanecer com o encargo de fiel depositária, nomeie desde já o exequente para o referido encargo. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. Custas remanescentes no valor de R\$ 681,40. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2001-JOSE DE LIMA x AMARILDO DINIZ SPOSITO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 368,90-Adv. AMANCIO CUETO, DANIEL GERALDO LOPES MARTINS, LUIS CARLOS VASSELAI e MANOEL CELIO DZIEDZICK-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-936/2001-LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA x BANCO GENERAL MOTORS S/A- Sentença em 12 laudas, parte final: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos dos fundamentos supra, para o fim de limitar os juros remuneratórios ao percentual de 1% ao mês, incidentes de forma simples - não capitalizados; quanto às parcelas vencidas até a venda do bem, afastar dos encargos moratórios a multa e os juros moratórios, mantendo a comissão de permanência, porém limitada ao patamar de 1% ao mês; condenar o requerido a restituir em dobro o valor cobrado a maior em relação à única parcela paga pela autora, com correção monetária pela média IGP- DI/INPC a partir do pagamento a maior e Juros moratórios após a citação -0,5% ao mês até janeiro de 2003 e 1% após -, compensando-se o montante no débito remanescente da autora; determinar a redução proporcional dos juros remuneratórios para as parcelas vencidas após a venda do bem. Para efeito de apuração do valor devido pela autora ao requerido, far-se-á liquidação por arbitramento. Mantenho a liminar que determine ao requeri-

do a exclusão do nome da autora de cadastros restritivos e de abster-se de nova inclusão, até o final da liquidação desta sentença. Considero que houve sucumbência recíproca em igual grau e proporção, de sorte que as custas e despesas processuais ficam ao encargo de 50% para cada parte, e os honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% sobre o valor final do débito, ficam distribuídos em igual percentual e compensados entre si (art. 21 do CPC). P.R.I. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

20. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1103/2001-BIARTSON LTDA - ME e outro x R.G.ADMINISTRADORA INCORPORADORA DE BENS S/C LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até dez dias, sobre o contido na petição apresentada pela perita. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, FABIANO ROESNER, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUIZ CARLOS TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, ROBERTO ANTONIO REISDORFER, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e MARCO AURELIO BAPTISTA DA S. MATOS-.

21. ARROLAMENTO-1108/2001-MARIA DE LOURDES SOUZA e outros x PEDRO DE SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a inventariante para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -g -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e VANILDE DO ROCIO TREVISAN-.

22. SOBREPARTILHA-1239/2001-JULIANA MOURA DE MELLO (MENOR) e outro x SAUL RANGEL DE MELLO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador da inventariante para se manifestar, no prazo de até dez dias, face a devolução da carta para intimação de sua constituínte. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, DORIS MARIA B. WERKA, JOAO ANTONIO BATISTELLA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

23. DECLARATORIA DE NULIDADE-1432/2001-EDVALDO HOLMO GOMES x AMARILDO DINIZ SPOSITO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 446,30-Adv. LUIS CARLOS VASSELAI, MANOEL CELIO DZIEDZICK, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO-.

24. REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-1565/2001-BRASIL TELECOM S/A x BLUE HORIZON - PRESTADORA DE SERV.TELEFONICOS LTDA- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO-.

25. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-365/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRINEU ANTONIO MOREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da Carta Precatória. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVEZ, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-401/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSIEL DE OLIVEIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas remanescentes, para posterior homologação do acordo. Custas remanescentes no valor de R\$ 370,90-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-636/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BRASILINO MOURA x MOUTHIB IBRAHIM e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -g -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENES DA SILVA, FABIO JANASIEVICS GOMES PINHEIRO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-782/2002-LEOPOLDO TAVARES VIANA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Sobre o depósito efetuado pela parte devedora (fls. 252/255), diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -k-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, NUREDIN AHMAD ALLAN, ADROALDO JOSE GONCALVES e NADIA JEZZINI-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2002-IPIRANGA ASFALTOS S.A x COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARANA-COCEP e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a executada para proceder o pagamento das custas remanescentes, para posterior homologação da extinção. Custas remanescentes no valor de R\$ 78,70 -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, FERNANDO ZENATO NEGRELE e PAULO SERGIO PIASECKI-.

30. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1039/2002-MARISE-TE DE ALMEIDA COSTA x RAMPAGAS DO BRASIL LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial, devendo o processo ficar à disposição da autora, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao réu. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-1202/2002-CLEBER ANDRADE DE MATOS x ABN AMRO BANK S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até cinco dias, sobre o contido na petição apresentada pelo perito. -k-Adv. JULIA MARIA BORGES, JOSE ARI MATOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-64/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE x UNIVERSAL ASSESSORIA EM CONDOMINIOS S/C LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de até 180 dias, conforme requerido às fls. 130. -Adv. JOSE DE VANIR FRITOLA-.

33. USUCAPIAO-117/2003-JULIANA APARECIDA LAZAROTTO e outro x ESPOLIO FRANCISCO WONSOWICZ e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido na contestação apresentada pela Curadora Especial. -Adv. ELIO GRIL GUAREZI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido do HSBC. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAGIB JOSE CURY-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

36. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-499/2003-EDSON LUIZ BISCUITO x ALDEMAR TADEU COSTA FURTADO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE e ERNANI MANCIA-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-514/2003-CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS x CACHOEIRA DO BOM JESUS -PART.SERV.EMPR.ADM.LTDA- Intime a parte requerida para se manifestar no prazo de dez dias. -Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-.

38. DECLARATORIA DE NULIDADE-686/2003-FOGO & LAZER LTDA x ISOLCRET IND.COM.DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador da ré para informar nos autos, o atual endereço de seu constituínte, face o retorno da carta para intimação do mesmo. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADIEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO e NELTO LUIZ RENZETTI-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/2003-CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO- Despacho de fls. 220: Diante do contido na petição apresentada pela exequente em fls. 170/171, expeça-se mandado de complementação de penhora, bem como intimação da parte devedora, conforme requer a exequente no aludido petição. Int. Despacho de fls. 227: Acolho a manifestação da parte devedora (fls. 221/226) e, por ora, suspendo o cumprimento da primeira parte do despacho de fls. 220, quanto à complementação a penhora. Expeça-se mandado de intimação, na forma ordenada. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial e, após o cálculo, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Adv. SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FATIMA LOPES, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

40. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-876/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCINE MARIE BRA-

ZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos.-Adv. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e IDELANIR ERNESTI-.

41. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1007/2003-DIRCEU CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A- CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do cálculo de fls. 560/565-Adv. DIRCEU CASAGRANDE, ELIZEO ARAMIS PEPI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-1211/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x CLAUDIA MARIA DE LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta para intimação do executado CRISTIANO. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e ONIEL EMMENDOERFER-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-5/2004-DEBORA CRISTINA DE MELLO ABDO x SURIA SHEILA MUSSALAN PRESENDE-Anotem-se as procurações de fls. 146/147, excluindo-se nos cadastros o advogado subsoritor da petição de fls. 166, de ambos os feitos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Considerando que o agravo de instrumento que se encontram junto o STJ não possui efeito suspensivo, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 19,80. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, GERSINO BETT JUNIOR, KARINA MIQUELETO VIDAL, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOSE CARLOS DA ROCHA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SERGIO ALVES SAMPAIO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta para intimação do executado. -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

45. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-120/2004-MARTA NASCIMENTO x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A- Verifica-se dos autos que a autora Marta Nascimento está sendo representada nos autos por escritórios diversos (fls. 312 e 313), o que deverá ser esclarecido. Ainda, verifica-se da petição de fls. 314 que consta como requerido o Banco Bradesco S/A, quando na peça exordial a parte demandada é Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A, o que também deverá ser regularizado, no prazo de 10(dez) dias comuns. No mesmo prazo, deve o requerido apresentar os questionamentos que ainda pendem de esclarecimentos, pois a pauta deste Juízo encontra-se sobrecarregada. Após, e prestados os novos esclarecimentos pelo expert, será verificada a necessidade de designação de audiência para esclarecimentos. Intime-se. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINO, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e LIZ HELENA RAPOSO-.

46. ACAO MONITORIA-166/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x SAUDE EM EQUILIBRIO COM.DE MAT. ORTOPEDICOS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para proceder o pagamento das custas remanescentes, para posterior encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Custas remanescentes no valor de R\$ 77,70-Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-.

47. DECL. INEX.DE TIT. C/ TUT.ANT-222/2004-CRISTINA CAMILA MOREIRA RAPOSO x BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido do SERASA.-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO SASSO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DIMITRYA PIRIH MARANHAO e RAFAEL KNORR LIPPMANN-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-276/2004-SORAYA CRISTINA DA LUZ WERNER x BANCO BMG S/A- Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição apresentada pelo réu, em fls. 108. Não havendo discordância, pagas as custas remanescentes, voltem.Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 90,15. -Adv. MARIA ILMAR CARUSO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

49. ORDINARIA DE COBRANCA-633/2004-EMY DE LUCENA CRUZ x VISUAL IMOVEIS S/C LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para juntar aos autos comprovante do recolhimento da taxa devida à Receita Federal. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUCIMARA DOEGE, CLOVIS APARECIDO MARTINS, IVAN CARVALHO MARTINS, YARA EJICZS HENRIQUES e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-.

50. RESPONSABILIDADE CIVIL-640/2004-LUCIANO LEOCADIO SIMOES DA SILVA x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação do acordo. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 713,20-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMA-

RAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

51. ARROLAMENTO-858/2004-GIUSTINA RAMPAZZO CORSO e outros x CASIMIRO CORSO- Expeça-se alvará na forma e para os fins requeridos em fls. 174. Após, atenda-se ao determinado no despacho de fls. 173 Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO.-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-859/2004-BANCO BMG S/A x SORAYA CRISTINA DA LUZ WERNIER- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 24,59. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e MARIA ILMA CARUSO.-

53. DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-1192/2004-AMV COMERCIO DE ROUPAS LTDA x BERTUCCI CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCIO LANZONI BONATO.-

54. DESPEJO-1279/2004-SAMIRA KANDRI x GEORGE AMADO TOLEDO- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto o art. 526 do CPC. Int. Tomar ciência do ofício de fls. 196. -Advs. DIOGENES FONSECA e ARLETE T. DE ANDRADE.-

55. USUCAPIAO-1318/2004-ARIZON EROL ENGEL e outro x - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestação dos autores. Int. -k-Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e HENRIQUE JAIME ZULIAN.-

56. SUMARIA DE COBRANCA-1380/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO INFANTE x MARIA MANUELA CONTE DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA e outro- Anote-se o subestabelecimento de fls. 214. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Considerando a decisão de fls. 207, arquivem-se os presentes autos com as respectivas baixas. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 108,90-Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS, THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE, EUCLIDES ROBERTO FACCHI e PAULO CESAR DE LARA.-

57. SUM.CANC. PROTESTO C/C TUTELA-1649/2004-SATCAR DO BRASIL MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA x RVT COMERCIO DE MATERIAIS PARA BORRACHARIAS LTDA- Preliminarmente, esclarece-se ao exequente que não cabe a computação da multa de 10%, momentaneamente porque só agora será o executado intimado para o cumprimento do acordo homologado. Destarte, intime-se a autora - executada na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, pague o valor apontado em fl. 118, com a observância do acima esclarecido, sob pena de incidir daí, multa de 10% sobre o valor exequendo (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga a ré - exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, ELVIO RENATO SEVERO e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.-

58. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1847/2004-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANE REIS DE ARAUJO e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo provisório, conforme requerido às fls. 137. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

59. SUMARIA DE COBRANCA-33/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDEPACO x NELSON YASUTAKA MICHUVE- Ante o contido na certidão supra, intemem-se as partes para se manifestarem, dizendo se tem interesse na produção da prova documental, sendo apenas essa a ser deferida por este Juízo, considerando o rito e o desiderato perseguido no feito. Prazo de cinco dias. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 23,10-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARIA LORETE BIERNASKI, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANIEL ZAHORCAK, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e MARCO ANTONIO DE LUNA.-

60. ARROLAMENTO-94/2005-ALADIA HENRIQUETA DE ARAZAO e outros x OLIMPIO DE ARAZAO- Intime a inventariante para retirar alvará, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00-Adv. MOACYR VISINONI.-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2005-BANCO BRADESCO S.A. x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

62. SOBREPARTILHA-337/2005-RIVANITA BARBOSA TRINKEL x ARNALDO TRINKEL-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de nova carta para intimação da inventariante, mediante correspondência simples. Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

63. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-392/2005-SILVESTRE HOLLEN x RAIMUNDO FERNANDES FROTA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta precatória, bem como, sobre o contido na petição de fls. 116/119. -Advs. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, MARIVAL CARVALHAL SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOICIR SOUTO DE MORAES.-

64. SUM. IND.DANOS MATERIAIS/MORA-479/2005-LILSON GONCALVES x MARGARIDA SAFANELLI DOS SANTOS- 1. Prejudicada a conciliação, passo a sanear o feito. 2. O presente feito tramita sob o rito sumário, motivo pelo qual, não é cabível a nomeação à autora, eis que não se enquadra nas hipóteses permitidas no art. 280 do CPC. Além do mais, o autor não concordou com tal nomeação, ficando sem efeito a mesma, nos termos do art. 65 do CPC. Indeferido assim o pedido de nomeação à autora formulado pela requerida às fls. 94/95. 3. A legitimidade ou não da requerida para figurar no pólo passivo do feito confunde-se com o mérito, eis que incumbirá à requerida o ônus de comprovar que não mais era proprietária do veículo. 4. Não há outras questões processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem. 5. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a) grau de incapacidade do autor; b) se a requerida era proprietária do veículo camioneta por ocasião do acidente. 6. Defiro as provas requeridas pelas partes. 7. Nomeio como Perito o Sr. Osmir Miquelusi que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo e, em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários, ressaltando que irá receber seus honorários somente ao final pela parte vencida, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. 8. Intimem-se as partes para no prazo de 06 dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Int. -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, CLAUDIO HENRIQUE SOEBERL FILHO e JULIO CEZAR N. DIPPE.-

65. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1013/2005-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSELI GOMES PEREIRA- Preliminarmente, intime-se a parte autora para esclarecer se além da citação, pretende que a liminar seja cumprida nos endereços indicados em fl. 70, ante o contido na certidão do meirinho de fl. 67. Prazo de cinco dias. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

66. DECL.FALS.DOC. C/C ANUL. ATO-1054/2005-WANDERLEI JANISKA DOS REIS e outro x 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os autores para se manifestarem no prazo de até dez dias, sobre a contestação apresentada pelos réus. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

67. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1060/2005-RAEL DE SOUSA x SONAE DIST. BRASIL S/A (MERCADORAMA)-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta para intimação da testemunha HELIO SALDANHA, com a informação de que a mesma estava ausente. -Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIAK, GISELE CRISTINE STEMPNIAK, CHARLES PARCHEN, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.-

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1134/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ADAIL ROSA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1230/2005-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x CLAUDIA ERICILIA TALARICO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP. -Advs. WAGNER LUIZ DE ANDRADE, CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL e CRISTIANO LUSTOSA.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2005-ALÍPIO GALDINO DA SILVA e outro x CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA- I - As partes em fls. 221/222 e 225, denunciam que não tem mais interesse na produção da prova oral anteriormente requerida. Destarte, retire-se da pauta a audiência designada em fl. 219. II - Com relação ao agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada. Sobrevidendo o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Sobre o pedido da embargada de fl. 225, para que o feito seja julgado após a decisão a ser proferida no agravo interposto, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, BRUNO HENRIQUE BALECHE, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.-

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1436/2005-BANCO ITAU S/A x TRANSRENAMAR COM. E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido do HSBC. -k-Advs. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI.-

72. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1621/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRISTINA DE GRAMMONT SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta precatória negativa. -k-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

73. SUMARIA DE COBRANCA-1625/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANCA x MARIO PANICO e outro- Defiro o pedido retro. Cite-se como requer. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Advs. JEFFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO.-

74. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1659/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARTINS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA EPP e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

75. ORD.DECL.NUL.CONTATO C/C IND.-48/2006-ADEMIR MOREIRA x UNIBANCO - AGENCIA CRISTO REI- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo o pedido de informações, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como este Juízo manteve o despacho atacado. Int. -Advs. BEATRIZ RAUEN RIBAS, THAIS FREITAS MRYCZKA, GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CARLOS EDUARDO BLEIL.-

76. ORDINARIA-294/2006-PHARU PERFUMES INDUSTRIA E COM.DE COSMETICOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 16,80-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIO, CRISTIANO HOTZ, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON, ISABELLE TARAZI VALETON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e CARLOS EDUARDO BLEIL.-

77. SUMARIA DE COBRANCA-342/2006-CONDOMINIO EDIFICIO D. SONIA x ALTAMIRA ANANY LOPES- Intime a parte interessada para retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00-Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS ROSALINSKI MATTIOLI e ROBINSON KORNELHUK.-

78. ALVARA JUDICIAL-481/2006-FATIMA MARIA DO ROSARIO BARCELLOS MAIA x - Oficie-se novamente ao agente financeiro, solicitando os extratos das contas discriminadas em fl. 53 no período de 01.02.1989 a 28.02.1990, como requerido. Junte-se ao ofício, cópia da fl. 53, onde o agente denuncia a existência de tais contas. Sobrevidendo resposta ao ofício encaminhado, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Custas de ofício R\$ 3,00-Advs. LEANDRO GALLI e ALEX SANDER BRANCHER.-

79. SUMARIA DE COBRANCA-544/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x IVO DOS SANTOS ROCHA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas remanescentes, para posterior encaminhamento dos autos ao arquivo. Custas remanescentes no valor de R\$ 90,30. -K-Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e FERNANDO MARIO RAMOS.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2006-MADEPAR LAMINADOS S/A x ANASTACIO & RODRIGUES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de até quinze dias, conforme requerido às fls. 87. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK.-

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-579/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA DO ROCIO SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas remanescentes, para posterior homologação do acordo. Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40-Advs. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI.-

82. MONITORIA-636/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre os embargos interpostos à Ação Monitoria. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ADYR RAITANI JUNIOR e FABIANO ANSELMO WEBER.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2006-JOAO MARIA MARCHE e FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. LUIZIA APARECIDA FAVETTA.-

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de até noventa dias, conforme requerido às fls. 58.-Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-

85. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-691/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO SILVERIO DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido na contestação apresentadas pelo réu. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e FABIO TAVARES TORQUATO.-

86. SUMARIA DE COBRANCA-698/2006-GENESIO CARDOSO x CAIXA SEGUROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. -k-Advs. HOMERO MATIAS e JULIANA GEMIM LOEPER.-

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/2006-ESTANCIAS VALVERDE HOTEIS E LAZER LTDA x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros- Despacho de fls. 469: I - O despacho de fls. 172 deferiu a penhora de imóvel indicado pela parte executada, cujo termo se concretizou em fls. 180. Trata-se de imóvel avaliado em aproximadamente R\$4.400.000,00. Sobre o bem existe anterior penhora - já levada em consideração quando do despacho de fls. 172 -, determinada pelo Juízo da Comarca de Maringá em razão de execução fiscal, cujo débito atualizado é de R\$ 163.513,00 (ofício de fls. 458). Só por isso, se vê que o imóvel penhorado, e já descontado o débito que ocasionou a penhora na execução fiscal, é suficiente para garantia da execução. Não obstante, para evitar querelas, este Juízo, ao final do despacho de fls. 172 determinou à parte executada a complementação de penhora. E assim procedeu a parte executada, indicando bem imóvel em fls. 175, estimado em R\$ 175.000,00. A parte exequente, porém, não se deu por satisfeita, e em fls. 199 e seguintes indicou inúmeros imóveis em nome dos executados. Estes se manifestaram, esclarecendo que os imóveis mencionados pela exequente se tratam de bens em comercialização pelos executados, que atuam no ramo imobiliário, alguns dos quais já alienados para terceiros consumidores, e reiteraram a suficiência da penhora de fls. 180 com a complementação indicada em fls. 175. II- Tem razão a parte executada. Os imóveis indicados em fls. 199 e seguintes pela exequente, além de desnescessários para a garantia da execução, são bens que integram o giro comercial dos executados. A penhora de fls. 180 e a complementar indicada em fls. 175, é o que basta para a garantia da execução. Tome-se por termo a penhora do bem imóvel indicado em fls. 175, averbando-se no respectivo registro imobiliário. Cumprido o item supra, e considerando que os executados já interpuseram embargos, dou por suspensa a execução. Int. Despacho de fls. 470: Avoco os presentes autos para tornar sem efeito o comando lançado no terceiro parágrafo do item II do despacho retro, tendo em vista que já houve a lavratura da penhora do imóvel mencionado, conforme se vê de fls. 180 (terceiro parágrafo). Portanto, a presente execução resta suspensa em face da oposição de embargos. Int. -Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, RENATA MARACINI FRANCO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, VICENTE TAKAJI SUZUKI e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.-

88. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-723/2006-PO-TENCIAL PETROLEO LTDA x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS NONOAI LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte requerida para proceder o pagamento das custas remanescentes, para posterior homologação do acordo. Custas remanescentes no valor de R\$ 46,90. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, ADRIANA HAMMERSCHMIDT e ANTONIO AUGUSTO TONETTO QUERUZ.-

89. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-727/2006-LUIZ ARISTIDES GUILHEM DE SALLES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até dez dias, sobre o contido na petição apresentada pela perita. -Advs. ENIO MEDEIROS FILHO, FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA e MOZARA COAS THOME.-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-764/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLI GONCALVES DE LIMA-Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 30. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, devendo o advogado do autor acompanhar o meirinho, tendo em vista que não indicou o endereço para cumprimento. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 200,00-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

91. EMBARGOS A EXECUCAO-789/2006-RONEY JOEL KNIGGENDORF x MBI - ADMINISTRADORA DE FEIRA E

EVENTOS S/C LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do embargante para informar nos autos, se seu constituinte comparecerá na audiência independente de intimação ou se há necessidade de intimação pessoal, face a devolução da carta para intimação do mesmo. -Adv. LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CRISTOFER PINTO OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO BROTT, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-799/2006-BANCO FINASA S/A x AMILTON MOHAMAD ROCHA FERRAZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o conteúdo no ofício recebido do SERASA. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

93. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-851/2006-BRADESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA- Defiro o pedido retro. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado, efetuando o pagamento da importância apontada em fl. 81, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor supra (art. 475J, do CPC). Expeça-se mandado. Int. Total devido: R\$ 34.030,18-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

94. SUM.DECL.INEX.DEB.C/TUT ANT-864/2006-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA x LUCA COM.E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 20,00-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-.

95. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-885/2006-TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Londrina/PR-Adv. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e RICARDO BORTOLOZZI-.

96. SUMARIA DE COBRANCA-894/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ANGELA x THIAGO MORELLI RODRIGUES UCHIMURA e outro- Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, BEATRIZ SANTI e THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA-.

97. ORDINARIA DE INDENIZACAO-930/2006-JULIANO PICUSSA e outro x SOC. PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIV. CAJURU e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o conteúdo no certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

98. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-941/2006-AQUILES EUGENIO MERLIN e outro x HSBC - BANK BRASIL S/A (DENUNCIADO À LIDE)- 1. Ciente do conteúdo às fls. 79/80. 2. Cite-se o réu para contestar o presente feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 3. Por ocasião da contestação deverá o réu juntar aos autos cópia dos contratos em discussão, sob pena da sanção prevista no art. 359 do CPC. 4. Após a resposta do réu, decidirei quanto à concessão da liminar pleiteada às fls. 20, eis que há necessidade de juntada dos contratos para se aferir o pactuado entre as partes com os cálculos apresentados pelo autor. Int.Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-988/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONARDO BORGES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o conteúdo no certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-990/2006-VERA REGINA DE ARAUJO BRITTO PAZA x CLAUDINEI DOS SANTOS e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o conteúdo no certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1032/2006-BANCO SAFRA S/A x CELSO GILMAR ZEMPULSKI- Sentença em 02 laudas, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veículo "veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano de fabricação 1996, modelo 1996, placa AGD-1028, cor Verde, chassi8AWZZZ377TA809978. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente pela média IGP/INPC a partir da publicação desta sentença. P.R.I. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

102. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1181/2006-JOSE TARCÍSIO DE ALMEIDA MELLO x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de verificação e imissão de posse como requer. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 80,00-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-1184/2006-LAERTES GARBACHEVSKI ME x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -Adv. JEAN CARLO PAISANI, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, JOSE VIDOTTI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SUNAMITA LINDSAY COELHO, SILVIO NAGAMINE, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANCA, IRAE CRISTINA HOLETZ, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CANTERIANI, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM e KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES-.

104. ORDINARIA DECLARATORIA-1235/2006-LUYNES LANGER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a contestação apresentada pelo réu. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA VOVARIS, ANA PAULA CAVICHIOLI, ISABELLE TARAZI VALETON, CARLOS EDUARDO BLEIL, CAROLINE MARTINS PITON, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO F. BAS-TO e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1260/2006-BANCO ITAU S.A x LUCINEIA RABELO MENDES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de até 60 dias, conforme requerido às fls. 23. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1264/2006-BANCO ITAU S.A x VALDIR ERMELINO PEREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de até sessenta dias, conforme requerido às fls. 25. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO-1290/2006-CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros x ESTANCIAS VALVERDE HOTEIS E LAZER LTDA- Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. Int. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e RENATA MARACINI FRANCO-.

108. SUM. DESCONSTITUIÇÃO DE TIT. DE CREDITO-1291/2006-H.K. CORCETTI & CIA LTDA x VERA NILCE DO PRADO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta para citação da ré, com a informação de que a mesma mudou-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAREL e LAUREN-DSO DOS SANTOS-.

109. SUM. IND.DANOS MATERIAIS/MORA-1298/2006-MAISA DE CARVALHO STARCK x MARCUS VINICIUS BRANDÃO- Diante do conteúdo na petição e documentos apresentados pela autora em fls. 132/136, defiro o adiamento da audiência designada em fls. 130, redesignando-a para o dia 26/02/07, às 13:45 horas. Recolha-se o mandado expedido em fls. 130, sem cumprir, expedindo-se novo mandado para citação. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 -Adv. WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1313/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDIA MARA DOS SANTOS- 1. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora da devedora resta devidamente comprovada pelos documentos de fls. 10/12, complementada em fl. 20 — (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 200,00 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DE PILAR, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

111. SUMARIA DE INDENIZACAO-1383/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FELIPE STRINGUINI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução do AR para citação do réu, recebido por terceira pessoa. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON

ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e SALMA ELIAS EIDI SERIGATO-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1386/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO LUIZ SIMÃO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o conteúdo no certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1408/2006-LUIZ ANTONIO DE SOUZA LASTRA x VIDA SEGURADORA S/A- Concedo ao exequente os benefícios da gratuidade processual. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 1.500,00. Int. -Adv. AUREO VINHOTO, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

114. SUMARIA DE COBRANCA-1415/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MELISSA MINCEWICZ DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução da carta para citação da ré, com a informação de que a mesma mudou-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-1481/2006-JOSE FERNANDO CECHINATO x APARECIDO ANDRE FERNANDES- Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -Adv. ALEXANDRE ARSENO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e ANA WILMA GUIDELLI-.

116. ORDINARIA-1491/2006-IZANETE DE PAULA TURRA x ITAU SEGUROS S/A- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

117. MONITORIA-1498/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x DANIELA STIVAL-ME e outro- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderão os requeridos efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 80,00-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, MANUELA DE CARVALHO SANCHES e GUARACI DE MELO MACIEL-.

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1508/2006-BANCO BRADESCO S/A x DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA e outros- Dé-se ciência às partes da remessa dos autos a este Juízo. Dando-se prosseguimento à execução, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conteúdo no certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 33). Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e FÁTIMA COELHO VAN HEESEWIK-.

119. ALVARA JUDICIAL-1516/2006-NAIR CORREA CONCEICAO x - No prazo de 10(dez) dias, deve a autora apresentar certidão de óbito de sua irmã Odete Linder; certidão negativa de dependentes, bem como, e em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclarecer a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclarecer se o respectivo causídico patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-.

120. REINTEGRACAO DE POSSE-1520/2006-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURO ZURECK- O contrato não especifica o endereço do requerido. Destarte, esclareça o autor com base em que dado contratual ou cadastral tem conhecimento do endereço do requerido, emendando-se a exordial. Prazo de até 30 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

121. INVENTARIO-863/0-PETERSON MOTTA MELO e outros x HELIO DE JESUS OLIVEIRA MELO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00, custas do formal de partilha no valor de R\$ 105,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. ANTONIO FERNANDO SCHLEDER DE MACEDO, ARTUR FRANCO SOUZA DE MACEDO e SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO-.

122. INVENTARIO-864/0-GILDA DE MIRANDA VALLE NICOLAU x NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00, custas do formal de partilha no valor de R\$ 105,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-.

123. ALVARA JUDICIAL-865/0-ROSEMARY DO ROCIO

LESSIM x -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 304,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 180/2006 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	000181/2005
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0010	000727/2004
ALDO GALICOLI JUNIOR	0030	000162/2006
ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIV	0025	001110/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0062	001155/2006
ANTONIO PELLIZZETTI	0004	000008/2003
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0017	000181/2005
BARBARA SUTTER	0037	000373/2006
BERENICE APARECIDA GOMES RI	0027	001251/2005
BRUNO RABIOGLIO RIBEIRO	0017	000181/2005
CARLA FABIANA EVERS	0016	000134/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0023	000903/2005
CARLOS DELAY	0020	000432/2005
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BART	0035	000351/2006
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OL	0040	000506/2006
CELSON FERREIRA DE MELLO	0022	000653/2005
CEZAR EDUARDO ZILIO	0038	000406/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0042	000734/2006
CILA DE FATIMA MENDES DOS S	0013	000806/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELLI	0005	000013/2004
CRISTIANO JABUR	0024	001017/2005
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0054	001069/2006
DANIELE JUNGLES DE CARVALHO	0008	000423/2004
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0019	000279/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0036	000367/2006
ELENIZE PASQUETTI FARIAS	0044	000779/2006
EMERSON BRUNELLO	0013	000806/2004
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	0038	000406/2006
ERENI INES CASARIN	0029	000154/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0011	000771/2004
	0025	001110/2005
FABIOLA BARROSO MASCARENHAS	0047	000901/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0020	000432/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0043	000749/2006
FERNANDA NELSEN TEODORO DA	0032	000299/2006
	0065	001357/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0018	000223/2005
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO ROD	0039	000503/2006
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0024	001017/2005
ISADORA DITTEH	0024	001017/2005
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0009	000523/2004
IVAN RIBAS	0026	001153/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0011	000771/2004
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0008	000423/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	0024	001017/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0017	000181/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0015	000113/2005
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0004	000008/2003
JOSE BERNARDO DA SILVA	0041	000673/2006
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC	0017	000181/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0051	000963/2006
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	0048	000957/2006
JOSE TELLES DO PILLAR	0001	032875/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0007	000384/2004
	0009	000523/2004
JOSUE CORREA FERNANDES	0004	000008/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	000771/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	0008	000423/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0003	032936/2006
	0033	000319/2006
	0045	000857/2006
	0049	000960/2006
	0050	000962/2006
	0067	001389/2006
KEILE CRISTINA BIEZUS	0018	000223/2005
KLEBER CAZZARO	0004	000008/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0018	000223/2005
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDO	0035	000351/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0064	001274/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0059	001118/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0038	000406/2006
LUCI R DAMAZIO	0007	000384/2004
LUCIA BHONHOLO	0004	000008/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0009	000523/2004
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0040	000506/2006
MARCELL DE OLIVEIRA SOARES	0008	000423/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0030	000162/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0052	001013/2006
MARCIA L GUND	0011	000771/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0021	000635/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES PAL	0002	032919/2006
MARCOS ANTONIO SIILO	0010	000727/2004
MARCOS LUIZ MASKOW	0066	001359/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0038	000406/2006
MARTA FAVRETO PAIM	0013	000806/2004
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0036	000367/2006
MAURICIO DALBARAN DE CASTRO	0023	000903/2005
	0026	001153/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0009	000523/2004
MAURICIO PALU	0030	000162/2006
MAURO CURY FILHO	0014	000027/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0057	001101/2006
MILTON ALBUQUERQUE	0046	000876/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0032	000299/2006

MOISES EDUARDO BOGO	0065	001357/2006
MONICA MINE YAO	0060	001120/2006
NEIDE BARBADO	0025	001110/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0017	000181/2005
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0061	001151/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0012	000774/2004
ODORICO TOMASONI	0014	000027/2005
	0008	000423/2004
	0056	001095/2006
OLDEMAR MARIANO	0004	000008/2003
OMAR RODRIGUES CHAVES	0055	001094/2006
OTHON BISPO DOS SANTOS	0044	000779/2006
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0063	001180/2006
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0037	000373/2006
PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE	0024	001017/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0048	000957/2006
	0053	001053/2006
RAFAEL LAYNES BASSIL	0046	000876/2006
RENATO BRUNO FUHRMANN	0006	000101/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0020	000432/2005
ROBERTO MOROZOWSKI	0041	000673/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA	0058	001105/2006
RODRIGO FERREIRA	0057	001101/2006
RONALDO MARTINS	0041	000673/2006
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	0037	000373/2006
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA	0055	001094/2006
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0005	000013/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0041	000673/2006
SIRIANE GENI FOGACA DE ALME	0015	000113/2005
SUELI DAVANSO MAMONI	0013	000806/2004
TANIA APARECIDA SAIKI	0031	000226/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0019	000279/2005
THAIS PORTUGAL ZAITTER	0016	000134/2005
VALDECY SCHON	0025	001110/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0005	000013/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0050	000962/2006
VITOR CESAR BONVINO	0008	000423/2004
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0034	000337/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0028	000144/2006
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0034	000337/2006

1.-BUSCA E APREENSAO-32875/2006-BANCO FINASA S/A e Outro X RONALDO DE ALCANTARA MACHADO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 595,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOSE TELLES DO PILLAR e .

2.-INDENIZACAO DANO MORAL-32919/2006-ABEL BATISTA DE ALMEIDA X BANCO ITAU S/A - AG PERSONALITE CURITIBA JUVEVE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 311,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e .

3.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-32936/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X DIONIRO BOLINO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

4.-EMBARGOS-8/2003-MARIA INES PIERIN DA SILVEIRA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II, c/c art. 794, I, ambos do CPC. Expeca-se o alvará como requerido. Recolhidas eventuais custas, arquite-se. PRI - Adv(s).JOSUE CORREA FERNANDES, JOSE AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO PELLIZZETTI, KLEBER CAZZARO e LUCIA BTHONHOLO,OLDEMAR MARIANO.

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-13/2004-JUREMA DIANOSKI BORDALLO X BANCO ABN AMRO REAL S A - O direito ao levantamento das parcelas consignadas é do Autor, levando-se em conta que a ação foi julgada improcedente, consubstanciando a i' eficácia dos depósitos para a purga da mora. Ao que parece o réu possui um crédito inerente à sucumbência e poderá agilizar o cumprimento da sentença neste aspecto. Senao o fizer, sem prejuizo do que foi consignado na parte final do item I do despacho de fls. 252, em prazo de 30 dias, libere-se o valor, mediante alvará, à parte requerente. Int.- Adv(s).CLEBER DE PAULA BALZANELLI, SILVIO ANTONIO AGUIAR e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

6.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-101/2004-CLAUDETE WOICIEHOVSKI X HELIO WOICIEHOVSKI - HELIO WOICIEHOVSKI - Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv(s).RENATO BRUNO FUHRMANN e .

7.-INTERDICAÇÃO-384/2004-DAVI BARBERI X MOISES DAVI BARBERI - Ao interessado para retirar o mandato de interdição, o edital e para que o Curador Davi Barberi compareca em cartório, a fim de assinar o Termo de Compromisso de Curador. Int. - Adv(s).LUCI R DAMAZIO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e .

8.-RESCISAO CONTRARO C-TUTELA-423/2004-MTS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Outro X MAC VEICULOS LTDA e Outros - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam: 1) DECLARO SANEADO O PROCESSO, e, quanto a produção da prova: 1.a) DEFIRO a produção de prova documental devendo a ré Mac Veiculos trazer aos autos, no prazo de quinze dias, certidão extraída dos embargos de terceiro n. 1094/03 que ajuizou perante a Comarca de Matinhos-PR, especialmente que tange a concessão de liminar para a manutenção na posse do veículo Kia/Besta e a fase atual do processo; 1.b) DEFIRO a produção de prova oral a saber: 1.b.1) depoimento pessoal dos representantes legais da Brovalle e Mac Veiculos (requerido pelos Autores a fl. 8). 1.b.2) depoimento pessoal do representante legal MTS e de Douglas Tavares (requerido pela Brovalle a fl. 135, pela Mac a fl. 172 e pelo Dibens a fl. 233); 1.b.3) inquirição de testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de vinte dias, contados

da publicação da presente decisão, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob pena de precluir a produção da prova testemunhal. Para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2007 as 14:00 horas. No que tange aos depoimentos pessoais, conste da intimação, a advertência contida no par 1, do art. 343 do CPC (pna de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). 2) DEFIRO o pedido formulado para consolidar a recíprocas transferências dos veículos Hyundai (em nome da MTS) e do veículo Kia/Besta (em prol da Brovalle), com ulteriores liberação do depósito em relação ao veículo Hyundai (sobre o veículo Kia/Besta, ainda persiste a disputa judicial em sede busca e apreensão e embargos de terceiro). CONDICIONO a liberação à prestação de caução idônea (em dinheiro), equivalente a diferença do valor pago pela ré Brovalle, a saber: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Int. Despachod e fls. 371: Relativamente ao ofício de fls 367 a 368 a providencia nele retratada se coaduna com a deliberação de saneamento exarada no item III (fls. 363). Assim, apos a intimação das providencias de saneamento poderá a parte autora ofertar caucao para baixa do bloqueio. Relativamente ao pedido de fls., 370, guarde-se a publicação do despacho saneador posto que denegada a integração do devedor fiduciário ao pólo passivo dessa demanda. Int. - Adv(s).ODORICO TOMASONI e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI,DANIELE JUNGLES DE CARVALHO,MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA,VITOR CESAR BONVINO,JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO.

9.-ORDINARIA ANULACAO TITULO CAM-523/2004-CONSTRUTORA CARON LTDA X CARAVAGGLIO MAR-MORE E GRANITOS LTDA e Outro - Ante o contido na petição de fls. 149, arquite-sem os presentes autos. Int. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MAURICIO JULIO FARAH,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,IVAN DE AZEVEDO GUBERT.

10.-PRESTACAO DE CONTAS-727/2004-JULIETA GRUNDIG STERN X IMOBILIARIA HABITS - ... Pelo exposto, levando em conta as ponderações do perito (fls. 143 e 154), ARBITRO os honorários periciais em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), facultando o pagamento em duas parcelas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 15 (quinze) dias (R\$ 900,00 - novencentos reais). Int. - Adv(s).AIRTON PEDRO DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO SILIO.

11.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-771/2004-ERICA TRAUDI WIEDEMANN X BANCO BANESTADO S.A - ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. Honorários nihil. PRI. int. - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIAL GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

12.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-774/2004-MARIA JUCELI DE MOURA e Outros X ESPOLIO EDUARDO SCHWABE DE MOURA e Outro - Considerando a comprovação do pagamento dos impostos devidos, bem como a manifestação da Fazenda de fls. 139 quanto a regularidade, tempestividade e suficiencia do recolhimento, especam-se os competente formais de partilha conforme decisão de fls. 41. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int Ao procurador para retirada dos Formais de Partilha. int.- Adv(s).NELTI GONCALVES DE SOUZA e .

13.-CIVIL PUBLICA-806/2004-COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CON e Outro X ULTRALISTAS COMERCIO E EDITORA LTDA EPP - Ao autor para retirada do edital e para que providencie o seu cumprimento. Int. - Adv(s).CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, MARTA FAVRETO PAIM e EMERSON BRUNELLO,SUELI DAVANSO MAMONI.

14.-REVISAO DE CONTRATO-27/2005-ANGELO MAXIMO STALL e Outros X IMOVEIS BASSOLI LTDA - Considerando que a fls. 538 foi determinado a compensação dos valores consignados nos autos em apenso (autos n. 458/2005), e, levando em conta que os autores estão mensalmente depositando em juízo, promova-se o desapensamento, permanecendo os autos de consignação em pagamento em cartório, sem prejuizo de ulterior requisição pelo Tribunal de Justiça. Relativamente aos autos 27/2005, remetam-se ao tribunal de Justiça com as homenagens deste Juizo. int. - Adv(s).MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

15.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-113/2005-NELSON ROCHA X UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - A conta e preparo. Cuats no valor de R\$ 54,60. Int. - Adv(s).SIRIANE GENI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

16.-BUSCA E APREENSAO-134/2005-CONSORCIO RENNAULT DO BRASIL S.C LTDA X TALLIS DE SOUSA MENESSES - ... Em face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação copm o art. 3 do Decreto-LEI n. 911/69 com as devidas alterações trazidas pela Lei 10931/2004, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, do CPV fixo em 20% sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais e certificado o transitio em julgado da sentença, arquite-se. PRI - Adv(s).CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL ZAITTER e .

17.-SUMARIA C/ PED.ANTECIPATUTELA-181/2005-LEONIDAS MORO CONKE JUNIOR e Outro X CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - Os autos encontram-se no Tribunal de Justiça desde 15/09/2005. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

18.-INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR-223/2005-AMANDA FERREIRA SERRATO X ENIO JOSÉ PERACHI - ... Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor dado a causa. Certifico o transitio em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. PRI - Adv(s).GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS e LAURI JOAO ZAMBONI.

19.-DEPOSITO-279/2005-BANCO DIBENS S.A X ANDERSON BORGES VILA REAL - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

20.-REPARACAO DE DANOS-432/2005-IRIVELTON APARECIDO DA CONCEICAO X TRANSPORTES COLETIVO GLORIA LTDA - Ao autor sobre o AR que retornou negativo. Int. - Adv(s).CARLOS DELAY e RENATO RIBEIRO SCHMIDT,FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

21.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-635/2005-ESPOLIO DE MIKIO KABUKI e Outro X LUIZ FERNANDO GUEDES e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e .

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-653/2005-DJANIRA PESSIN DIAS X J SARTOR DISTRIBUIDORA LTDA -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).CELSON FERREIRA DE MELLO e .

23.-DESPEJO-903/2005-SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA (CONGREGAÇÃO VERBO DIVINO) X MAURICIO ANDRÉS MACHUCA FLORES - Ao Sr. Mauricio Dalbaram de Castro Ribas para que proceda a devolução da Carta de Sentença no prazo de 48 horas. Int. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO MARINONI e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS.

24.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1017/2005-ANTONIO ZACARIAS DE PAULA XAVIER NETO X SLAVIERO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Outro - Ciente da interposição (fls. 333 a 355), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 319 a 322) pelos seus próprios fundamentos. (...). Outrossim, de-Ose ciencia ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. int. - Adv(s).CRISTIANO JABUR, PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE, ISADORA DITTERT e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA,IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

25.-INDENIZACAO-1110/2005-CLAUDINE DA ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANESTADO S/A) - Sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 4.200,00, digam as partes. Int. - Adv(s).ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA, VALDECY SCHON e MONICA MINE YAO,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

26.-MONITORIA-1153/2005-NATALIA JALA X LAURO NI-EDZIELSKI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).IVAN RIBAS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e .

27.-SUMARIA DE COBRANCA-1251/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA - C e Outro X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e .

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-144/2006-BEATRIZ MACHADO JANKOWSKI e Outro X LUCIELIA MARIA COLLE - ... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a ré a devolver aos requerentes todos os valores depositados em sua conta bancária a título de pensão alimentícia, devidamente corrigidos pelos INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data de cada depósito ate a data do efetivo pagamento, Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais causados que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tambem acrescidos corrigidos pelo INPC e acrescidos juros de 1% ao mês, desde a citação até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em dez por centos sobre o valor da condenação, em conformidade com o estabelecido no artigo 20, do Código de Processo Civil. Extraia-se copia integral e autenticada dos presentes autos encaminhando-se mediante ofício para a Procuradoria-Gral de Justiça do Estado do Paraná para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis. Oficie-se, tambem a Ordem dos Advogados, com copia integral e autenticada dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas legais pertinentes ao caso. PRI - Adv(s).WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e .

29.-ALVARA JUDICIAL-154/2006-LUIZ PAULO GILBERT FERNANDES e Outros X ESPOLIO DE APARECIDA GILBERT PAULO - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).ERENI INES CASARIN e .

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-162/2006-JOAO CALEGARI e Outro X BRADESCO SEGUROS S/A - Oficie-se como requerido as fls. 54, parágrafos terceiro e quarto, solicitando resposta com urgencia. II - Quanto ao pedido de citação da HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, formulado pelos requerente as fls. 74, bem como quanto a preliminar de ilegitimidade arguida pela ré, algumas considerações devem ser feitas. é desnecessária a citação postulada, ja que nao se trata de litisconsórcio. Outrossim, não ha que se falar em ilegitimidade passiva da requerida, pois por força da solidariedade entre as companhias integrantes do consórcio decorrente do seguro obrigatório, qualquer das seguradoras é parte legitima para igurar no

pólo passivo da ação de cobrança relativa ao DPVAT. Isto posto INDEFIRO o pedido de citação da seguradora HSBC BRASIL S/A, bem como afastamento alegada ilegitimidade passiva arguida pela requerida na contestação. III - Com resposta dos ofícios referido no item I, voltem conclusos. Int. - Adv(s).MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ,ALDO GALICOLI JUNIOR.

31.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-226/2006-ANNA LUIZA MATTIOSI DE ARRUDA e Outros X ESPOLIO DE NIVALDO PEREIRA DE ARRUDA - Ao autor para retirada dos Formais de Partilha (05). Int. - Adv(s).TANIA APARECIDA SAIKI e .

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-299/2006-MARISI RIBEIRO DE ANDRADE X JORGE AOKI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e .

33.-DEPOSITO-319/2006-BANCO FINASA S/A X NELSON VAN MULLER - Aon autor sobre o contido nos ofícios., int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

34.-RESCISAO CONTRATO-337/2006-SIMONE APARECIDA DE SOUZA X UNIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E DESCARTAVEIS LTDA e Outros - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).ZELIA MEIRELES ESCOUTO, WAGNER AZEVEDO CHAVES e .

35.-BUSCA E APREENSAO-351/2006-REFLORESTADORA BOMSUCESSE LTDA X BEMABRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - As partes quanto a baixa do caderno processual, Nao havendo manifestação em dez dias, arquite-se o caderno processual com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.

36.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-367/2006-GERALDO GRIGIO X MARINEZ SALETE PIZZATTO BASSANELLO e Outro - ... Em face ao exposto, HOMOLOG por sentença a transação de fls. 90/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. PRI. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e MARTA RIBEIRO DALA COSTA.

37.-ALVARA JUDICIAL-373/2006-MARIA CRISTINA FERNANDES DO AMARAL SOUZA e Outro X ESPOLIO DE EDGAR FARIA DO AMARAL SOUZA - Nao se aplica o dispositivo invocado (CPC, art. 1018), que se refere a inventario e partilha, portanto hipótese distinta da que esta retratada nestes autos. Complete ao credor agilizar a reserva do seu alegado direito mediante a penhora no rosto dos autos, mesmo porque ao devedor é facultada a nomeação de bens por vigorar o principio da menor onerosidade no processo de execução. prossiga o feito. Verifica-se que os herdeiros nao estao todos regularmente representados nos autos posto que se almeja levantamento parcial. Nao obstante, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o consenso entre os interessados é essencial para o sucesso da pretensão deduzida. Assim deverá a parte autora trazer a procuração dos demais beneficiários ou declaração de renuncia com firma reconhecida. A diligencia deverá ser cumprida em prazo nao excedente a 30 (trinta) dias. Apos o cumprimento do item III supra, de-se vista ao Ministério Público para que manifeste interesse em intervir no feito. Int. - Adv(s).ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e BARBARA SUTTER,PAULO CESAR CHANAN SILVA.

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-406/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X PASINI E PASINI LTDA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e CEZAR EDUARDO ZILIO,ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

39.-INTERDICAÇÃO-503/2006-MILENA BERTIPALHA CABRAL e Outro X LEONICE APARECIDA BERTIPALHA CABRAL - As partes e Ministério Público quanto a juntada no laudo pericial facultando-se manifestação no prazo de dez (10) dias (CPC, art. 433). Int. - Adv(s).HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES e .

40.-BUSCA E APREENSAO-506/2006-FELIX FORIEPA X SALVADOR RIBAS DA CRUZ - O Oficial de Justiça goza de fé-pública, de modo que para afastar a veracidade de suas certidões deve haver concreta em sentido contrario. No caso, nao ha nos autos qualquer prova que desabone a conduta do Servidor, portanto, nao ha que se falar em mudançã de Oficial de Justiça. No que diz respeito ao pagamento das custas, nao procede o pedido de devolução, uma vez que só houve o recebimento das diligencias uma unica vez (fls. 95). Ressalte-se que a ultima diligencia (fls. 113) foi realizadadem o pagamento de novas custas. De-se prosseguimento ao feito, com o desantranhamento do mandato e cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça em cinco (05) dias, independentemente do pagamento de diligencia. int. - Adv(s).LUIZ CARLOS DE MELO LIMA e .

41.-EMBARGOS DE TERCEIROS-673/2006-TEREZINHA DA LUZ IOHANSON e Outros X MARIA PADILHA DE CARVALHO e Outro - Pasra audiência de conciliação prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 10/11/2007 as 15:00 Horas. Int. - Adv(s).RONALDO MARTINS e SILVIO CESAR MICHELETTI,ROBERTO MOROZOWSKI,JOSE BERNARDO DA SILVA.

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-734/2006-CONVIV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X TRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTO

TOS TAVARES e .

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-749/2006-BANCO BANESTADO S/A X JURANDYR GAZOLA e Outro - Não ha indício de litispendência, todavia pode ocorrer conexão, o que implica em reunião dos processos se houver risco de decisão contraditória. Para tanto devera a parte excipiente trazer aos autos cópia da petição inicial da ação de revisão contratual c/ consignação em pagamento, bem como do despacho inicial positivo e certidão emitida pela respectiva vara. Prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e .

44.-MONITORIA-779/2006-MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA X ANTONIO CARLOS DO CARMO - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanameto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).ELLENIZE PASQUETTI FARIAS e OTHON BISPO DOS SANTOS.

45.-DEPOSITO-857/2006-BANCO ITAU S/A X CLAUDIO MARCOS L SOUZA SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 60,00 - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

46.-ALVARA JUDICIAL-876/2006-DIRCE DO ROCIO CHEVONICA e Outros X ANTONIO CHEVONICA - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).RAFAEL LAYNES BASSIL, MILTON ALBUQUERQUE e .

47.-MONITORIA-901/2006-ROGERCOR REPRESENTACOES LTDA X PAPELARIA EDVAL LTDA - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int. - Adv(s).FABIOLA BARROSO MASCARENHAS e .

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-957/2006-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X COPERTAINER TRANSP ROD CONT LTDA - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, acolho a ARGUIÇÃO DE INCOMPETENCIA e, por conseguinte, DETERMINO A REMESSA do caderno processual para a Comarca de Itajaí-SC (meidante distribuição). Inocorrendo impugnação tempestiva remetam-se os autos. Custas nos moldes da norma 2.7.6, do CN. Honorários., nihil. Int- Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES.

49.-DEPOSITO-960/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE LUIZ DE ANDRADE - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40,00. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

50.-DEPOSITO-962/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 80,00. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

51.-INVENTARIO-963/2006-JORGE ALOISIO KUGINHARSKI X ESPOLIO DE LEONY CUNICO - Prefacialmnte deve o inventariante dar integral cumprimento ao despacho de fls. 48, em prazo noa excedente a 30 (trinta) dias, autenticando os documentos de fls. 31, 34, 35, 40 e 42 nao lhe socorrendo a mera arguição de inercia dos interessados que residem fora da comarca. Int. - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e .

52.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1013/2006-SILVIO PAULO PRODOHL X BANCO CITICARD S.A - Aguarde-se a realizacao da audiencia de conciliação. Int. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e .

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1053/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X AGUINALDO FERREIRA DE MELO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-1069/2006-VALTER LUIZ UTRABO X VALDINEI ANTONIO CASTENARO e Outro - Diga o credor. Int. - Adv(s).CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e .

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1094/2006-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA X M BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e Outros - Ao autor sobre o contido nos officios de fls. - Adv(s).OMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e .

56.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1095/2006-CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CMENTO LTDA X A I COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ODORICO TOMASONI e .

57.-INTERDICAÇÃO-1101/2006-BANCO SAFRA S/A X SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e .

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1105/2006-COMNET INFORMATICA LTDA X ERIKA CHRISTMANN SCHMIDTKE - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ROBSON OCHIAI PADILHA e .

59.-BUSCA E APREENSAO-1118/2006-BANCO OURINVEST S/A X WELSON SOARES DE CARVALHO - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

60.-INVENTARIO-1120/2006-MARINO MURILO DA SILVA (MENOR) X ESPOLIO DE DIOMEDES FRANCISCO DA SILVA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MOISES EDUARDO BOGO e .

61.-BUSCA E APREENSAO-1151/2006-BANCO BRADESCO S/A X RODRIGO DIOGO RODRIGUES - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

62.-DESPEJO-1155/2006-AMALIA DE LIMA X FLAVIO SANTI BONATO e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ANDRE LUIZ SCHMITZ e .

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1180/2006-JULIANA RODRIGUES CARLETO X OCTAVIO NASSUR RAMOS DE OLIVEIRA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).PATRICIA TOURINHO BERALDI e .

64.-EXECUCAO-1274/2006-BANCO ITAU S/A X ALCIDES FREDERICO PITT e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LEONEL TRIVISAN JUNIOR e .

65.-IMISSAO DE POSSE-1357/2006-SERGIO PAUL X VALDINHA PEREIRA DA SILVA - A ação de imissão de posse pressupoe a existencia de dominio posto que sua natureza é petitoria, e nao possessoria. O instrumento particular de compra e venda foi levado a registro e nao consta da matricula do imóvel (fls. 20 a 21), qualquer averbação relativa a transferencia do dominio. Por isso, faculto ao autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), promover os necessários esclarecimento quanto a adequação da via eleita, podendo ser prorrogado o prazo na hipotese de regularizar a titularidade do bem. Int. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e .

66.-INVENTARIO-1359/2006-NAJLA KORNÝ X ESPOLIO DE ANTON KORNÝ e Outros - Considerando que a requerente nao comprovou sua condição de herdeira, deverá trazer aos autos, no prazo de 10 dias, certidão de nascimento autenticada ou copia de documento de identificação, tendo em vista que se pretende inventariar conjuntamente o patrimonio dos pais e tambem dos avós paternos, deverá, no prazo acima assinado, juntar certidão do Distribuidor Civil para verificar a existencia ou não, de procedimento siumilar com relação a TADEUSZ BIERUT e STEFANIA BIERUT. Deverá igualmente, promover a autenticação dos documentos de fls. 05 a 08. Int. - Adv(s).MARCOS LUIZ MASKOW e .

67.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1389/2006-BANCO FINASA S/A X OSCAR PEREIRA DE SOUZA FILHO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÓ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ANGELA MARIA MACHADO COSTA
EDUARDO NOVACKI
RELAÇÃO Nº 104/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0018	000849/2005
ADRIANA PIECHNIK BARROS	0023	000881/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0019	000850/2005
	0020	000852/2005
	0029	000981/2005
ALCEU SCHWEGLER	0057	001277/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0039	001077/2005
	0040	001083/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0038	001067/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0004	000789/1999
	0011	000972/2004
	0016	000840/2005
ALEXSANDRA DE SOUZA	0058	001279/2005
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0001	000107/1991
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0006	000675/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0027	000951/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	000789/1999
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0054	001239/2005
ANGELA CASSIA COSTALDELLO	0001	000107/1991
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0005	000919/1999
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0051	001153/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0009	000880/2004
	0026	000902/2005
	0028	000960/2005
	0030	000995/2005
	0031	000998/2005
CARLA PONS DI LEONE	0064	000852/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0064	000852/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0064	000852/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0053	001187/2005
	0057	001277/2005
CARLOS FREDERICO MARES DE	0001	000107/1991
CARLOS ROBERTO CLARO	0037	001042/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0023	000881/2005
CLAUDIOMIRO PRIOR	0062	000799/2006

CLEBER DA SILVA BARBOSA 0038 001067/2005
CLEMENCEAU M. CALIXTO 0037 001042/2005
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0037 001042/2005
DAIANE MARIA BISSANI 0051 001153/2005
DIEGO SABORIO GAZZIERO 0059 001299/2005
DINO ZAMBENEDETTI 0034 001011/2005
EDSON ISFER 0064 000852/2002
EDSON LUIZ AMARAL 0009 000880/2004
0026 000902/2005
0028 000960/2005
0030 000995/2005
0031 000998/2005
0054 001239/2005
0043 001097/2005
0044 001099/2005
0046 001104/2005
0047 001107/2005
0048 001108/2005
0056 001276/2005
0004 000789/1999
0051 001153/2005
0052 001181/2005
0001 000107/1991
0008 000490/2003
0064 000852/2002
0024 000882/2005
0003 000420/1999
0003 000420/1999
0060 001323/2005
0012 000747/2005
0027 000951/2005
0011 000972/2004
0003 000420/1999
0027 000951/2005
0061 001325/2005
0010 000968/2004
0050 001149/2005
0006 000675/2001
0042 001095/2005
0055 001274/2005
0056 001276/2005
0022 000880/2005
0015 000835/2005
0052 001181/2005
0033 001006/2005
0012 000747/2005
0006 000675/2001
0064 000852/2002
0027 000951/2005
0021 000875/2005
0017 000848/2005
0019 000850/2005
0020 000852/2005
0029 000981/2005
0057 001277/2005
0049 001133/2005
0032 001001/2005
0006 000675/2001
0064 000852/2002
0005 000919/1999
0035 001013/2005
0039 001077/2005
0040 001083/2005
0002 014148/1992
0064 000852/2002
0054 001239/2005
0064 000852/2002
0001 000107/1991
0051 001153/2005
0041 001085/2005
0049 001133/2005
0064 000852/2002
0064 000852/2002
0038 001067/2005
0055 001274/2005
0065 000852/2002
0025 000883/2005
0014 000820/2005
0064 000852/2002
0064 000852/2002
0064 000852/2002
0004 000789/1999
0036 001035/2005
0053 001187/2005
0045 001101/2005
0059 001299/2005
0058 001279/2005
0022 000880/2005
0061 001325/2005
0024 000882/2005
0049 001133/2005
0008 000490/2003
0033 001006/2005
0059 001299/2005
0013 000814/2005
0063 001302/2006
0001 000107/1991
0002 014148/1992
0003 000420/1999
0008 000490/2003
0027 000951/2005
0049 001133/2005
0052 001181/2005
0053 001187/2005
0056 001276/2005
0057 001277/2005
0005 000919/1999
0011 000972/2004
0007 000339/2003

ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR
ERALDO LACERDA JUNIOR

EUNICE FUMAGALLI MARTINS
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
FERNANDO BORGES MANICA
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB
GILBERTO RODRIGUES BAENA

GILSON JOAO GOULART JR
GISELE SOARES
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI
HYRAN GETULIO CESAR PATZS
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE
JOEL FERREIRA LIMA
JOEL GERALDO COIMBRA
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL

JOSE RENATO GAZIERO CELLA
JOSE VICENTE DA SILVA
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

JULIANA KURIU
JULIANA L MALVEZZI

JULIANO LIRANI
JULIO AUGUSTO GERELUS
JULIO CESAR CAPRONI
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
LAURO CAVERSAN JUNIOR
LEONARDO DA COSTA
LUCIANO HINZ MARAN

LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIR CESCIN
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ DANIEL FELIPPE
MAGALI GIACOMASSI
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA

MANOEL HENRIQUE MUNHOZ
MARCELA VILLATORE
MARCELENE CARVALHO DA SIL
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
MARCIA CARLA RIBEIRO RODR
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARCUS BECHARA SANCHEZ
MARIA APPARECIDA SOUZA E
MARIA CRISTINA FERNANDES
MARIA CRISTINA FERNANDES
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS
MIGUEL RAMOS CAMPOS
MIRIAN ROSANE GOMES DE SI
NATANIEL RICCI
NEIMAR BATISTA
PAULO MACARINI
PAULO VINICIUS DE LIMA
PEDRO GIROLAMO MACARINI
PETRUS TYBUR JUNIOR
RAFAEL BOFF ZARPELON
RENATO BORGES DE MACEDO J
RENE PELEPIU
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RODRIGO MENDES DOS SANTOS
RODRIGO SHIRAI
RODRIGO TAGLIARI HELBLING
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR

RONILDO GONÇALVES DA SILV
ROQUE SERGIO D ANDREA R.
SAMIRA NABBOUH ABREU
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

SERGIO BOTTO DE LACERDA

SERGIO BOTTO DE LACERDA
SIDNEY MARTINS
TATIANA KALKO
WILSON NALDO GRUBE FILHO

1. MANDADO DE SEGURANCA-107/1991-KUGLER VEICULOS LTDA x COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCAL.- Manifeste-se o Estado do Parana sobre os depositos

efetivados nos presentes autos.—Adv. MARCIA CARLA RIBEIRO RODRIGALVES, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, ANGELA CASSIA COSTALDELLO FERREIRA, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

2. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-14148/1992-VEGRANDE VEICULOS CASA GRANDE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.- Manifeste-se o Estado do Parana sobre os depositos efetivados nos presentes autos.-Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e MANOEL HENRIQUE MUNHOZ-.

3. DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-420/1999-VALDINEIA FERREIRA CITON e outros x ESTADO DO PARANA.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. GISELE SOARES, JOEL GERALDO COIMBRA, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

4. PROCEDIMENTO ORDINARIO-789/1999-ORLANDO FRANCISCO DA SILVA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO.- O Alvara deve ser expedido em nome dos autores como determina a Portaria deste Juizo, posto que nao existe nos autos contrato de honorarios, o processo nao se encerrou, razao pela qual nao se justifica o desconto de honorarios sobre os valores depositados pelos proprios autores. Assim, os autores que comparecam para receber os valores que lhe sao devidos e eventual pagamento que seja por eles efetuados diretamente ao advogado. Por ultimo, considerando que a autora Rosilene de Fatima da Silva reside em outro Estado, autorizo que a parte que lhe toca seja transferida diretamente para a conta informada as fls. 340. Intimem-se e cumpra-se.—Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e PETRUS TYBUR JUNIOR-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-919/1999-URB S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LANCHONETE HB LTDA.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

6. RESOLUCAO CONTRATO-675/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO ROSARIO e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-339/2003-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x BARION & CIA LTDA e outros.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

8. DECLARATORIA-490/2003-B GRECA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ - 29.40.-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

9. EXECUCAO FISCAL-880/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 22.80.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

10. DECLARATORIA-968/2004-SULINA EMBALAGENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 16.10.- -Adv. JOSE RENATO GAZIERO CELLA-.

11. MEDIDA CAUTELAR-972/2004-ALVARO CECILIO DIB e outro x BANCO ITAU S/A-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 18.20.- -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-.

12. CAUTELAR INONINADA-747/2005-CONFETARIA MOCAMBICANA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Manifestem-se as partes.- -Adv. HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH e JULIO AUGUSTO GERELUS-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-814/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDUARDO KEDER e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-820/2005-RYNALDO DE OLIVEIRA ROCA JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA.- Manifeste-se o requerente.- -Adv. NEIMAR BATISTA-.

15. ORDINARIA-835/2005-ISABELLA GELENSKI DE ANDRADE e outro x ESTADO DO PARANA.-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JULIANA L MALVEZZI-.

16. RECLAMACAO TRABALHISTA ord.-840/2005-ANTONIO RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-848/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-849/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Manifeste-se o requerido.- -Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-850/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-852/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

21. CONDENATORIA-875/2005-RUBENS FERNANDES x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LEONARDO DA COSTA.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-880/2005-MASSA FALIDA DE OTAN CONSTRUTORA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. RODRIGO SHIRAI e JULIANA KURIU.-

23. REVISIONAL-881/2005-OSMAR FERREIRA DE CASTRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e ADRIANA PIECHNIK BARROS.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-882/2005-BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e GILSON JOAO GOULART JR.-

25. COMINATORIA-883/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEANDRO PEDROSO LACERDA e outros-Manifeste-se o requerente.- -Adv. NATANIEL RICCI.-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-902/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SANDRA MARA WICHINEVSKI DA SILVA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

27. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-951/2005-SILVIA INES FANTINI BARIQUELO x DIRETORA DO DPTO REC HUM DA SEC DE ESTADO DA ADMIN-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

28. EXECUCAO FISCAL-960/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CARLOS PLINIO STECKEL E CIA LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 272.50.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-981/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

30. EXECUCAO FISCAL-995/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ESPORTE CLUBE VETERANOS-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

31. EXECUCAO FISCAL-998/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CENTRO DE EDUC INFANTIL ESTRELINHA DA MANHA LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

32. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-1001/2005-MARIA INES AZEVEDO DOS ANJOS e outros x ESTADO DO PARANA- Mantenho a decis'ao retro, por seus proprios fundamentos. Adotem-se as providencias necessarias em 10 dias.— Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA.-

33. ANULATORIA-1006/2005-IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRAD E EXT S/C L x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se, querendo, a parte autora sobre a contestacao apresentada, bem como sobre os documentos em anexo a mesma, no prazo legal. Intime-se. Dil. Nec.—Adv. ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA e JULIANO LIRANI.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1011/2005-CARLOS ALISSON CASTANHEIRA RABELLO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. DINO ZAMBENEDETTI.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1013/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS.-

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1035/2005-JOAO BAPTISTA PORTELLA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vista ao requerente -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1042/2005-MASSA FALIDA DE FORRO LANCAMENTOS DE MODA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.- -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU M. CALIXTO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1067/2005-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

39. REPETICAO DE INDEBITO-1077/2005-HONESTALIO RIBAS PIMENTEL x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

40. REPETICAO DE INDEBITO-1083/2005-JOAOQUIM BUENO DE DEUS x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

41. ANULATORIA DEBITO FISCAL-1085/2005-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ.-

42. SUMARIA-1095/2005-IZABEL VIDAL DE TOLEDO BARROS x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS.-

43. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1097/2005-ROQUE FRANCISCO DOS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

44. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1099/2005-EZIDIO TOMAZI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

45. DECL. NULIDADE-1101/2005-MARINA PALMA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. RENE PELEPIU.-

46. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1104/2005-RAUL REQUIAO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

47. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1107/2005-MARIA KOBERNOVICZ ROMANIUK x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

48. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1108/2005-JOSE ALCIDES SEDREZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

49. HABILITACAO-1133/2005-TOZETTO & CIA LTDA e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Defiro a petição de fls. 27-Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

50. ORDINARIA-1149/2005-EUGENIO CAPRIGLIONI x ESTADO DO PARANA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.-

51. RESTITUICAO-1153/2005-DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 81/90 e 92/109, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DAIANE MARIA BISSANI.-

52. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-1181/2005-ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JULIANA L MALVEZZI, FERNANDO BORGES MANICA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

53. MANDADO DE SEGURANCA-1187/2005-SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REG DA RECEITA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- 313/319-Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

54. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1239/2005-MARCIO LUCIANO MARTINS x DIR DEP DE REC HUM DA SEC DE EST DA ADM E PREV e outro- Deixo de receber o recurso de apelação de fls 74/78 porque intempestivo, haja vista o mesmo ter sido protocolado em 26/10/2006 e a sentença de fls 66/71, publicada em 30/08/2006. Int. -Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES, ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

55. SUMARIA-1274/2005-NEUZA LANGOWSKI x ESTADO DO PARANA- 1.Intime-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias. 2.Após, abram-se vistas ao Ministério Público. 3.Cumpra-se. 4.Dil. necessárias.

-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-

56. SUMARIA-1276/2005-LUCI MORA PILATO x ESTADO DO PARANA- 1.Intime-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias.

2.Após, abram-se vistas ao Ministério Público. 3.Cumpra-se. 4.Dil. necessárias. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

57. MANDADO DE SEGURANCA-1277/2005-PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

58. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1279/2005-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC DA FAZENDA ESTADUAL DO PARANA- Manifeste-se o impetrante, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

59. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1299/2005-NZ BOTICA OFICINAL LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Vista ao requerente -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, DIEGO SABORIDO GAZZIERO e SAMIRA NABBOUH ABREU.-

60. ORDINARIA DECLARATORIA-1323/2005-ALAN ARISTIDES ARALDI e outro x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação apresentada, impugnando-a no prazo legal. Int. Dil. Nec.—Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.-

61. ORDINARIA DE COBRANCA-1325/2005-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL.-

62. INDENIZACAO-799/2006-ANTONIA ALVES DIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 11.71.- -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.-

63. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1302/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ERMINDA DOS PASSOS SANTOS e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

64. FALENCIA-852/2002-GAVA & CIA LTDA x A MESMA-Tendo em vista a necessidade da imediata venda dos bens da mawssa e, considerando que a falida at[e o momento n'ao se manifestou sobre a avaliacao dos bens trazidos pelo Sindico, determino que a falida seja intimada para manifestar-se sobre a avaliacao, no prazo de cinco dias, sendo que o silencio importara em concordancia tacita com a avaliacao apresentada. Outrossim, deve o fiscal da Lei tamb[em manifestar-se sobre a avaliacao. Assim, intime-se a falida e, apos abra-se vistas ao MP. —Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PAULO VINICIUS DE LIMA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES, CARLA PONS DI LEONE, MARIA CRISTINA FERNANDES, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA.-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 152/2006
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER PEREIRA DA SILVA	0043	027583/0000	
	0046	027999/0000	
	0047	028069/0000	
	0059	028950/0000	
	0060	029080/0000	
	0061	029096/0000	
	0066	029489/0000	
ADILSON AMARÓ ALVES	0058	028884/0000	
ADRIANA E CORREA	0016	019599/0000	
ADRIANA VANESSA RABELO/P	0031	024526/0000	
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0048	028122/0000	
ADSON GABINO DE MORAES JU	0058	028884/0000	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0021	021097/0000	
AIRTON SAVIO VARGAS	0092	117446/0000	
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0027	023276/0000	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0040	026243/0000	
ALEXANDRE LIPKA	0089	021319/0000	
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0044	027606/0000	
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0020	020824/0000	
ALVARO DIRCEU DE C. VIANA	0086	020891/0000	
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0002	007117/0000	
	0003	008875/0000	
	0011	018197/0000	

AMANDO BARBOSA LEMES	0016	019599/0000
	0015	019202/0000
	0023	022141/0000
AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS	0002	007117/0000
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0034	025315/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0003	008875/0000
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0073	030422/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0091	021643/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0002	007117/0000
	0003	008875/0000
	0007	012539/0000
	0019	020211/0000
	0043	027583/0000
	0046	027999/0000
	0047	028069/0000
	0059	028950/0000
	0060	029080/0000
	0061	029096/0000
	0066	029489/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0002	007117/0000
	0016	019599/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0043	027583/0000
	0046	027999/0000
	0047	028069/0000
	0059	028950/0000
	0060	029080/0000
	0061	029096/0000
	0066	029489/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0004	011231/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0057	028740/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	011231/0000
	0005	011583/0000
ANTONIO CARLOS BERNARDES	0086	020891/0000
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	0058	028884/0000
ANTONIO CELSO C. ALBUQUER	0021	021097/0000
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	0010	017833/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0031	024526/0000
ANTONIO MIOZZO	0002	007117/0000
ANTONIO VALMOR JUNKES	0064	029423/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0087	020914/0000
AQUILES MORAES	0043	027583/0000
	0046	027999/0000
	0047	028069/0000
	0059	028950/0000
	0060	029080/0000
	0061	029096/0000
	0066	029489/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0004	011231/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	020824/0000
	0024	022486/0000
ARLYVAN PROBST	0043	027583/0000
	0046	027999/0000
	0047	028069/0000
	0059	028950/0000
	0060	029080/0000
	0061	029096/0000
	0066	029489/0000
ARNO JUNG	0097	124510/0000
ASSIS CORREA	0016	019599/0000
AURELIO CANCIO PELUSO	0002	007117/0000
CANDIDO MATEUS M BOSCARDI	0077	030621/0000
CARLA MARCHESINI TAQUES	0032	025201/0000
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0084	017756/0000
CARLEFE MORES DE JESUS	0037	025735/0000
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0002	007117/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0067	029651/0000
	0086	020891/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0091	021643/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0003	008875/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0028	023360/0000
	0067	029651/0000
	0068	029469/0000
CARLOS ARAUZ FILHO	0025	023360/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0062	029277/0000
	0063	029339/0000
	0083	027582/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0003	008875/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0045	027922/0000
CARLOS MORAES DE JESUS	0037	025735/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0042	027446/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0091	021643/0000
CASSIA BERNADELLE	0002	007117/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0010	017833/0000
	0036	025613/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0017	019725/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0013	018665/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	007117/0000
	0007	012539/0000
	0032	025201/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0084	017756/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0088	021258/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0002	007117/0000
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0005	011583/0000
CLEMESON MERLIN CLEVE	0006	011845/0000
	0019	020211/0000
	0025	022755/0000
	0037	025735/0000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0064	029423/0000
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0024	022486/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0014	018741/0000
CRISTIANO ROVEDA	0066	029489/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0016	019599/0000
	0042	027446/0000
	0045	027922/0000
	0092	117446/0000
	0093	118063/0000
	0094	119158/0000
	0095	119288/0000
	0096	120660/0000
	0097	124510/0000
	0098	1262

DANIEL GODOY JUNIOR	0043	027583/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0086	020891/0000	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0091	021643/0000	SIND- MARA APARECIDA ROLI	0014	018741/0000
	0046	027999/0000	JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA	0050	028327/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0030	023855/0000	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0088	021258/0000
	0047	028069/0000	JOSE ROBERTO SPINA	0039	025999/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	0019	020211/0000	SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0085	019737/0000
	0059	028950/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0094	119158/0000	MARIANA KOWALSKI FURLAN	0065	029469/0000	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0013	018665/0000
	0060	029080/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	017833/0000	MARILENA INDIRA WINTER	0017	019725/0000	SOIANE MONTANHEIRO DOS RE	0063	029339/0000
	0061	029096/0000		0036	025613/0000	MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0002	007117/0000	SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0005	011583/0000
	0066	029489/0000		0071	030203/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0088	021258/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	019202/0000
DANIEL MULLER MARTINS	0028	023360/0000	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0031	024526/0000	MAUREEN R. MACHADO VIRMON	0017	019725/0000		0023	022141/0000
DARCI KASPRZAK	0009	014727/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0002	007117/0000	MAURELIO PETERS	0002	007117/0000	SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	0072	030281/0000
DEBORA PIRES MARCOLINO	0086	020891/0000		0007	012539/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	0097	124510/0000	TALITA ANGELICA HENRIQUES	0025	022755/0000
DEBORA STADLER ROSA	0027	023276/0000		0019	020211/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	0005	011583/0000	TATIANA A. ESPINDOLA	0028	023360/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0019	020211/0000	JULIANA MINELA	0012	018243/0000	MAYRON VENDRAME MAGNINI	0002	007117/0000	TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0015	019202/0000
DENISE ROSAS NUNES	0075	030537/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0015	019202/0000	MERIANE DA GRACA SANDER	0007	012539/0000		0022	022016/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0091	021643/0000		0023	022141/0000	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0003	008875/0000	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0024	022486/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0022	022016/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0010	017833/0000	MICHEL GUERIOS NETTO	0085	019737/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0015	019202/0000
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	0031	024526/0000	JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0073	030422/0000	MICHELE LAUREANTI	0059	028950/0000	TOSHIO HONDA	0086	020891/0000
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0036	025613/0000	JUSSARA LIMA KADRI	0013	018665/0000	MICHELE GIAMBERARDINO FAB	0046	027999/0000	TRAJANO BASTOS DE O NETO	0069	029974/0000
DIRCEU GALDINO CARDIN	0056	028733/0000	KARINA L. WOITOWICZ	0084	017756/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0027	023276/0000	UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0019	020211/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0018	019839/0000	LADI NEIS	0010	017833/0000	MONICA SAKAMORI	0031	024526/0000	VALDIR JULIO ULBRICH	0094	119158/0000
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0034	025315/0000	LAERDIO PAVESI ESTEVES	0007	012539/0000	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0010	017833/0000		0095	119288/0000
EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0021	021097/0000	LANDES PORCIUNCULA	0012	018243/0000	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0057	028740/0000	VALTER ADRIANO F. CARRETA	0073	030422/0000
EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUE	0062	029277/0000	LARISSA LEITE	0031	024526/0000	NEY PINTO VARELLA NETO	0051	028338/0000	VANESSA A. FARRACHA DE CA	0067	029651/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0006	011845/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0016	019599/0000	NILTON BUSSI	0014	018741/0000	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0015	019202/0000
	0008	014223/0000		0042	027446/0000	ODILA MARIA TORRES FARIA	0005	011583/0000		0022	022016/0000
EDSON DALLAGASSA	0017	019725/0000		0045	027922/0000	ODILON REINHARDT	0032	025201/0000		0023	022141/0000
EDUARDO MELLO	0024	022486/0000		0092	117446/0000	OKSANDRO GONCALVES	0020	020824/0000	VANIA KAREN TRENTINI	0015	019202/0000
EDWIL CALIANI	0011	018197/0000		0093	118063/0000		0024	022486/0000		0023	022141/0000
ELCI BOZZA	0088	021258/0000		0094	119158/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0085	019737/0000	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0006	011845/0000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0021	021097/0000		0095	119288/0000	OSVALDIR NODARI	0083	027582/0000	VICENTE DE PAULA XAVIER	0014	018741/0000
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0013	018665/0000		0096	120660/0000	OTHON ACCIOLY RODRIGUES D	0002	007117/0000	VICENTE MAGALHAES	0034	025315/0000
ELIZABETH BERTINATO	0027	023276/0000	LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA	0035	025599/0000	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0091	021643/0000	VINICIUS HIRASHI TSURU	0050	028327/0000
ELLIS ERNANI CEHELERO	0001	006389/0000	LEANDRO CEZAR ATAIDES	0023	022141/0000	PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0027	023276/0000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0026	022921/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0048	028122/0000	LEANDRO LUIZ ZANGARI	0035	025599/0000	PATRICK G. MERCER	0032	025201/0000		0029	023821/0000
	0053	028556/0000	LEILA GARCIA REQUENA	0021	021097/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0009	014727/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	019202/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN	0017	019725/0000	LEILANE TREVISAN MORAES	0058	028884/0000	PAULO LEANDRO DIETER	0085	019737/0000		0023	022141/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0043	027583/0000	LENIR GONCALVES DA SILVA	0070	030181/0000	PAULO NALIN	0030	023855/0000	WILLIAM A. NEDWED PIRES D	0009	014727/0000
	0046	027999/0000	LEONARDO DA COSTA	0084	017756/0000		0086	020891/0000	WILSON BENINI	0098	126271/0000
	0047	028069/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0093	118063/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	019839/0000	WOLNEY BAGGIO	0011	018197/0000
	0059	028950/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0015	019202/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0012	018243/0000			
	0060	029080/0000		0023	022141/0000	PAULO SERGIO MARKOWICZ DE	0031	024526/0000			
	0061	029096/0000	LEONIDAS TABORDA RIBAS JU	0021	021097/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0013	018665/0000			
	0066	029489/0000	LIGIA SOCREPPA	0093	118063/0000		0049	028204/0000			
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0089	021319/0000	LILIAN DIDONE	0011	018197/0000		0063	029339/0000	1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6389/0-BANES-		
EROS GIL PETERS	0002	007117/0000	LUCIANA PEREZ	0013	018665/0000		0083	027582/0000	TADO SA x FRANCISCI PAILO PERREIRA-DESPACHO DE		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	019202/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0007	012539/0000	PEDRO DONAISKI	0007	012539/0000	FL. 74: Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extin-		
	0022	022016/0000	LUCIANE FLAUZINO	0035	025599/0000		0016	019599/0000	ção.-Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO.-		
	0023	022141/0000	LUCIANE MARLI SIGNORI	0020	020824/0000		0042	027446/0000			
EVERSON MANJINSKI	0025	022755/0000	LUCIANO MARCHESINI	0074	030493/0000		0045	027922/0000	2. REVISAO DE PENSÃO-7117/0-ALCYONE VESPER PIM-		
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0066	029489/0000	LUCIANO ROCHA WOISKI	0008	014223/0000		0092	117446/0000	PAO FERREIRA ALVES e outros x ESTADO DO PARANA-		
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0013	018665/0000	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0002	007117/0000		0093	118063/0000	DESPACHO DE FL. 1904: Observe-se e anote-se. -Adv.		
	0028	023360/0000	LUIR CESCHIN	0003	008875/0000		0094	119158/0000	OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE, MARLUS		
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0018	019839/0000		0006	011845/0000		0095	119288/0000	ANTONIO GUSI MAGNINI, PEDRO ROBERTO NETO,		
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0026	022921/0000		0043	027583/0000		0096	120660/0000	JOAO ANTONIO DA CRUZ, CLAUDIONOR SIQUEIRA		
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0096	120660/0000		0046	027999/0000		0097	124510/0000	BENITE, RODRIGO DA CRUZ ALVES PEREIRA, JOAO		
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	0002	007117/0000		0047	028069/0000		0098	126271/0000	CARLOS DE OLIVEIRA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEI-		
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0029	023821/0000		0059	028950/0000		0099	127687/0000	RA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MAR-		
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0007	012539/0000		0066	029489/0000		0099	127687/0000	CUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, CASSIA		
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0025	022755/0000		0066	029489/0000		0002	007117/0000	BERNARDELLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS,		
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0005	011583/0000		0066	029489/0000		0041	027371/0000	AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS ALBERTO BIAG-		
GILBERTO JAIR ADAMATTI	0086	020891/0000		0066	029489/0000		0058	028884/0000	GI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, FLORENCE DE		
GILSON GOULART JR.	0049	028204/0000		0066	029489/0000		0071	030203/0000	SOUZA BIAGGI, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PE-		
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	011845/0000		0066	029489/0000		0080	030675/0000	TERS, MAURELIO PETERS, INDIANARA ALVES DE QUA-		
GISELE SOARES	0019	020211/0000		0066	029489/0000		0084	025315/0000	DROS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, AMAURY B OLIVEI-		
	0041	027371/0000		0066	029489/0000		0099	127687/0000	RA GUERIOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO,		
GISLAINE HERNANDES CORTES	0012	018243/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	RAU, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MAR-		
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0003	008875/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	CUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, CASSIA		
GUILHERME GOMES X DE OLIV	0046	027999/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	BERNARDELLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS,		
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0069	029974/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS ALBERTO BIAG-		
HARRI KLAIS	0088	021258/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	GI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, FLORENCE DE		
HASSAN SOHN	0071	030203/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	SOUZA BIAGGI, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PE-		
HELOISA BOT BORGES	0056	028733/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	TERS, MAURELIO PETERS, INDIANARA ALVES DE QUA-		
HELOISA GUARITA SOUZA	0096	120660/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	DROS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, AMAURY B OLIVEI-		
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0002	007117/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	RA GUERIOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO,		
HENRIQUE EHLERS SILVA	0081	030676/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	RAU, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MAR-		
HERON ARZUA	0093	118063/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	CUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, CASSIA		
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0022	022016/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	BERNARDELLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS,		
INACIO HIDEO SANO	0026	022921/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS ALBERTO BIAG-		
	0033	025307/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	GI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, FLORENCE DE		
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0002	007117/0000		0066	029489/0000		0003	008875/0000	SOUZA BIAGGI, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PE-		
IRINEU JOSE PETERS	0002	007117/0000		0066	029489/0000		0003				

6. REVISAO DE PENSÃO-11845/0-AMELIA PEREIRA MARCONDES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 294: Manifeste-se a autora em prosseguimento. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, SAMUEL TORQUATO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIR CESCHIN.-

7. DECLARATORIA-12539/0-IRMAOS ZANELLA GA-BEARDI E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 547: Defiro o requerimento retro. À autora. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, GERALDO JASINSKI JUNIOR, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

8. ORDINARIA-14223/0-CELMIRA NEVES PEREIRA x IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 221: Manifeste-se a autora em prosseguimento. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, LUCIANO ROCHA WOISKI e SAMUEL TORQUATO.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-14727/0-IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x ISaura MARIA MIGLIOZZI AMRCONDES- DESPACHO DE FL. 162: A autora deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. DARCI KASPRZAK, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO GOMES JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e WILLIAM A. NEWWED PIRES DE SOUSA.-

10. COBRANÇA-17833/0-CONJUNTO RESID MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x DONIZETE DA SILVA PEREIRA-DESPACHO DE FL. 351: Defiro a expedição de alvará na forma requerida às fls. 340/341.-Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS, LADI NEIS, JULIO CESAR CAPRONI, CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

11. ORDINARIA-18197/0-ALEXANDRE ZIPPERER e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 896: Manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

12. REPARACAO DE DANOS-18243/0-ENDRO-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 336: Sobre os novos cálculos apresentados, diga o interessado. -Advs. LANDES PORCIUNCULA, GISLAINE HERNANDES CORTEZ, JULIANA MINELA, SIDNEY MARTINS, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, MAGALI GIACOMASSI e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-18665/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 304: À autora para que ratifique, se for o caso, o teor da petição de fls. 298. -Advs. LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA LIMA KADRI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

14. EXECUCAO DE SENTENÇA-18741/0-KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- DESPACHO DE FL. 192: Manifestem-se as partes em prosseguimento, em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. -Advs. VICENTE DE PAULA XAVIER, SIND- MARA APARECIDA ROLIM, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI.-

15. REPETICAO DE INDEBITO-19202/0-JERONIMO MENDES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FL. 381: Julgo procedentes os embargos de declaração, diante da decisão apontada, para o fim de homologar o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 371/372, em relação somente ao pagamento dos honorários de sucumbência. Destarte, deparo da sentença de fl. 377, para que passe a constar na parte dispositiva: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 371/372 e declaro extinta a execução das verbas de sucumbência neste processo". Intime-se o requerido de acordo com os termos do art. 475-A, § 1º do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-19599/0-SEME RAAD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 184: À Fazenda Pública. -Advs. ASSIS CORREA, ADRIANA E CORREA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

17. ORDINARIA-19725/0-ADALBERTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 1042: Manifeste-se o Município. -Advs. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE, CELIO HEITOR GUIMARAES, EDSON DALLAGASSA, ERENICE DO RO-

CIO BORTOLINI, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, MARILENA INDIRA WINTER e MAUREEN R. MACHADO VIGIERMOND.-

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19839/0-WANDERLEI ASSIS MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 480: Ante o curso do prazo, diga o autor se ainda tem interesse na realização da pericia. -Advs. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

19. ORDINARIA DECLARATORIA-20211/0-NEUSA MARIA WECKERLIN e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 629: Com fulcro no art. 475-B, § 2º, ao executado para que cumpra o requerido às fls. 624/626. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, DENISE MARTINS AGOSTINI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ROGERIO DISTEFANO, UBIRAJARA AYRES GASPARI, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20824/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PORTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES e outro- DESPACHO E FL. 123: Apresente o exequente a memória de cálculo, no prazo legal. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI.-

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-21097/0-MABELLE DE CASTRO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA e outro-DESPACHO DE FL. 366: Dispensável o depoimento pessoal da autora, bem como qualquer produção de prova oral. Declaro encerrada a instrução. Às partes, para memoriais. -Advs. LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, LEILA GARCIA REQUENA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE e EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-22016/0-ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 143: Arquivem-se. -Advs. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, DIANA SORAIA TABALPIA PIMENTEL, IDAMARA ROCHA FERREIRA, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA.-

23. REVISAO CONTRATUAL-22141/0-JUAREZ NASSUR CORDEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 449: Devolvo os autos em Cartório, para a juntada da petição protocolada pelo BANCO ITAÚ S/A, a qual recebeu no último dia 14, concedendo-lhe, como requerido, vista dos Autos pelo prazo de cinco dias. Ante o pedido de substituição processual desde já formulado, manifeste-se na sequência o autor, antes de voltarem os autos conclusos novamente para sentença. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LEANDRO CEZAR ATAÍDES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-22486/0-FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 269: Aos executados para que cumpram o conteúdo do artigo 475-J do CPC, no prazo de quinze dias. -Advs. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA AUGUSTA GEARA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.-

25. ORDINARIA-22755/0-RAELSON GUTIERREZ x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 486: Devolvo os Autos em Cartório, para a juntada da petição protocolada pela Advogada TALITA ANÉLICA HENRIQUES, a qual recebi no último dia 14 acompanhada de documentos, concedendo ao autor, por seus novos Procuradores, em atenção ao contraditório, vista dos autos pelo prazo de 05 dias parase manifestar acerca do ali aduzido, antes de voltarem conclusos novamente à prolação de sentença. -Advs. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR, TALITA ANGELICA HENRIQUES e CLEMERSON MERLIN CLEVE.-

26. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-22921/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MAURICIO JOSE MENDES- DESPACHO DE FL. 132: Expeça-se alvará na forma requerida (fls. 129). Após, ao arquivo. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23276/0-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x ODILES PAZINI- DESPACHO DE FL. 88: Pague-se, retendo-se as custas processuais (fl. 31) -> Advs. DEBORA STADLER ROSA, ELIZABETH BERTINATO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

28. MANDADO DE SEGURANCA-23360/0-H IGLESIAS HOTELARIA LTDA x CHEFE DO SETOR DE IMPR. DOC. FISC. DO MUN. CTBA.- DESPACHO DE FL. 137: Diante da concordância manifestada pelo Município de Curitiba em relação ao valor apresentado pelo exequente, bem como o parecer favorável do Ministério Público, determino a expedição de certidão no valor de R\$ 360,92, incluídas as custas processuais. -Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA A. ESPINDOLA, DANIEL MULLER MARTINS, CARLOS AN-

TONIO LESSKI, SIMONE KOHLER, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

29. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23821/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE PAULIN e outros- DESPACHO DE FL. 177: Manifeste-se a Sanepar. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

30. COMINATORIA-23855/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON JAIR BINATTI- DESPACHO DE FL. 92: Ao Município, para que promova o regular andamento do feito. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e PAULO NALIN.-

31. ACAO CIVIL PUBLICA-24526/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x STELIO MACHADO e outros- DESPACHO DE FL. 309: Reconsidero o item "2" do despacho de fl. 295, eis que a providência requerida tem por finalidade a busca de parâmetros e garantia para fixação de multa, na hipótese de procedência do pedido. Por conseguinte, não se faz necessária a valiação requerida. Defiro os pedidos de fls. 293, itens "a" e "b", e item "1" de fl. 304. -Advs. MONICA SAKAMORI, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, MARCELO BALZER CORREIA, DICESAR AUGUSTO KREPSKY, ADRIANA VANESSA RABELO/PROMOTORA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e LARISSA LEITE.-

32. MANDADO DE SEGURANCA-25201/0-JULIO CESAR PADILHA BARBOSA x DIRETOR PRESIDENTE CIA. SANEAMENTO DO PR. SANEPAR- DECISÃO DE FLS. 164/173: ... Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, denego a segurança impetrada. Condene o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, observando o disposto na Lei nº 1060/50 (defiro o pedido de justiça gratuita), ante à inexistência de sucumbência no âmbito da presente ação, não são devidos honorários advocatícios, "ex vi" das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se, por ofício, a autoridade coatora. -Advs. MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, CARLA MARCHESINI TAQUES, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ODILON REINHARDT.-

33. DESAPROPRIACAO-25307/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO e outros- DESPACHO DE FL. 108: Manifeste-se a autora. -Adv. INACIO HIDEO SANO.-

34. INDENIZACAO-25315/0-EUGENIO GIACON NETO e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 314: Manifeste-se o autor. -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, EDELSON FERNANDO DA SILVA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR.-

35. INDENIZACAO-25599/0-PEDRINA BORGES x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 229/233: ... Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo, ordeno a remessa dos autos a uma das Varas Trabalhistas desta Capital, para análise da causa, o que faço amoldado no artigo 113, § 2º do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA e LUIZ EDSON FACHIN.-

36. INDENIZACAO-25613/0-VERA LUCIA DA LUZ DOS ANJOS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA. - COHAB CT- DESPACHO DE FL. 180: Defiro a produção da prova oral requerida. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/03/07, às 14:30 horas. -Advs. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER.-

37. ORDINARIA-25735/0-LUIZ MORAES DA JESUS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 239: Manifeste-se o autor quanto ao seu interesse em produzir a prova testemunhal. -Advs. CARLOS MORAES DE JESUS, CARLEFE MORAES DE JESUS, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

38. REPETICAO DE INDEBITO-25937/0-ANAIR MOTA DOS SANTOS PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 75: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -Advs. JORGE ELOIR MAURER e SIMONE KOHLER.-

39. RECLAMACAO TRABALHISTA-25999/0-CLAUDEMIR PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 477: Mantenho íntegra a decisão de fls. 75, pelo que recebo o agravo retido. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER.-

40. REPETICAO DE INDEBITO-26243/0-BENEDITA SILVEIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 125: I.-Recebo o(s) recurso(s) adesivo de apelação de fls. 120/124, em seus efeitos legais. II.-Cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 118. Int. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

41. DECLARATORIA-27371/0-EUNICE PINTO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 87: Entendo ser cabível o julgamento antecipado da lide visto que se trata de matéria exclusiva de direito. Registre-se para sentença. -Advs. GISELE SOARES, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-27446/0-MASSA FALIDA

DE CIA ESTEARINA PARANAENSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 73/79L... Face ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos determinando sejam excluídas da execução a exigibilidade da multa fiscal moratória e a utilização da taxa SELIC. Condene a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

43. CESSAO DE CREDITO-27583/0-DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 66: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-

44. MANDADO DE SEGURANCA-27606/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST.-DESPACHO DE FL. 117: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 111/116, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III.-Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-27922/0-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 51: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 33/50, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III.-Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-

46. CESSAO DE CREDITO-27999/0-SONIA MARA CORDEIRO DA SILVA e outros x MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-DESPACHO DE FL. 62: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA.-

47. CESSAO DE CREDITO-28069/0-JOSE CLAUDIO DE MELLO CORREA x SUPERMERCADO SIAO LTDA- DESPACHO DE FL. 42: Digam o Estado do Paraná e o Sindjús, sobre o pedido de fls. 36/37 e documento de fl. 38, no prazo legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

48. REPETICAO DE INDEBITO-28122/0-LAURA DUBIELLA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESPACHO DE FL. 294: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo legal. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADRIANE PIECHNIK BARROS.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-28204/0-BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 71/77: ... Face ao exposto, julgo procedentes os embargos, declarando a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas referentes ao imóvel com Indicação Fiscal nº 87.350.006.000-8 no exercício de 2000. Em consequência julgo extinto os processos de execução, em apenso, diante da necessidade de novo lançamento fiscal para apuração do tributo efetivamente devido. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. (vencida a Fazenda Pública). Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON GOULET JR., PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER.-

50. MANDADO DE SEGURANCA-28327/0-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA x JOSE APOLONI FILHO e outro-DECISÃO DE FLS. 221/222: ... Com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda do objeto. Fica, destarte, a impetrante, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes, não havendo que se falar em condenação em verba honorária na espécie. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Advs. RODRIGO AGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU, JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL.-

51. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-28338/0-ROMI ROSANE FISCHER x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 79: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, JOE TENNYSON VELO e LUIZ EDSON FACHIN-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-28502/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 100: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 94/99, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

53. REPETICAO DE INDEBITO-28556/0-OLIMPIO ROCHA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 109: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 82/86 e 87/108, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

54. ACAO CIVIL PUBLICA-28626/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 1439: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Sendo cabível o julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes deste despacho e voltem conclusos para sentença. -Advs. MARCEL O PAULO MAGGIO / PROMOTOR e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

55. COMINATORIA-28703/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL CARLOS GERONIMO REFEICOES-DESPACHO DE FL. 63: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ITO TARAS-.

56. OBRIGACAO DE FAZER-28733/0-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 554: À autora para que regularize o pólo passivo da ação, providenciando a citação do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN e HELOISA BOT BORGES-.

57. OBRIGACAO DE FAZER-28740/0-ALINE LOURENCO DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 122: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

58. ACAO POPULAR-28884/0-ROBERTO ROCHA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 955: Diga a autora sobre a carta precatória expedida às fls. 107-verso, devidamente cumprida, em até cinco dias. -Advs. ADILSON AMARO ALVES, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CEZAR, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

59. CESSAO DE CREDITO-28950/0-BROMILDE MARIA CANICA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHEL LAUREANTI e ROGERIO ALAN STAHNKE-.

60. CESSAO DE CREDITO-29080/0-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x PLATTEA REST EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 29: Regularize o procurador do Sindicato a petição de fls. 21 e 22, em 48 horas. Após, sobre as impugnações diga o cessionário, no prazo legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

61. CESSAO DE CREDITO-29096/0-CARLA SIMONE MORTOTTI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

62. DECLARATORIA-29277/0-CONSTRUTORA PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 94: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-29339/0-ACADEMIA FE-

MININA DO SAGRADO CORACAO DE JESUS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 218: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -Advs. ROBERTO SIQUINEL, SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

64. ACAO DE COBRANCA-29423/0-WILLIAN HENRIQUE CAVALHEIRO x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 119: Redesigno o ato para 15/03/07 às 14:30 horas. Ao autor para recolhimento das custas da citação. -Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES-.

65. ADJUDICACAO COMPULSORIA-29469/0-JOAO FERREIRA x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB-CT-DESPACHO DE FL. 205: Apresente o autor, resumo da inicial para publicação do edital, em três dias. -Advs. MARIANA KOWALSKI FURLAN e CARLOS ARAUZO FILHO-.

66. CESSAO DE CREDITO-29489/0-RENATO GOMES DE MACEDO FILHO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

67. ORDINARIA-29651/0-ENSITEL ENGENHARIA DE SISTEMAS EM TELECOMUNICACOES LTD x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 110: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29733/0-BANCO REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL - BRDE x A S TANAKA E CIA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 26: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 67,20. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

69. ACAO CAUTELAR-29974/0-CAIXA SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 83: Em que pese o pedido liminar ter sido deferido às fls. 79, percebe-se que o mesmo foi condicionado ao depósito integral do valor do débito, contudo, o requerente não efetuou o depósito do montante no prazo determinado pela referida decisão, conforme se depreende da certidão de fls. 81. Desta forma, necessário se faz o prosseguimento do feito com a citação do requerido, via mandado (artigos 221, inciso II e 225, ambos do CPC), para contestar em cinco dias, indicando provas (artigo 802, parágrafo único, inciso II do CPC), com as advertências e efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta (arts. 285, 319 e 803 do CPC). -Advs. TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

70. SUMARISSIMA-30181/0-PURCERIA MOREIRA DA LUZ e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 43: Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.

71. ACAO DE NULIDADE-30203/0-EDSON BISPO PARRA e outros x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT-DESPACHO DE FL. 124: Sobre a contestação e documentos, diga o autor, no prazo legal. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-30281/0-ROSE MARI FAGUNDES ASSIS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-DESPACHO DE FL. 24: Recebo os embargos, com suspensão do processo principal. Ao embargado, para contestar. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-30422/0-FARMACIA GALENICA LTDA x DIRETOR DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN CTBA-DESPACHO DE FL. 203: Assim, concedo a liminar pleiteada, determinando a imediata desinterdição do armário de psicotrópicos da impetrante, autorizando desde já a abertura de novo livro para registro das substâncias, na forma da portaria 344/98. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de dez dias, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51. No caso de juntada de novos documentos pelo impetrado, abra-se vista à impetrante para manifestação em cinco dias (artigo 398 do CPC). Após, ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA, ANA CRISTINA KLOSTERMANN e VALTER ADRIANO F. CARRETTAS-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30493/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x DEJAIR AFONSO VIEIRA LOPES-DESPACHO DE FL. 39: Cite-se o requerido, na forma do artigo 632 do CPC, fixando o prazo de dez dias para o seu cumprimento, conforme pedido de fls. 08 - item "a", expedindo-se mandado para satisfação da obrigação de fazer. Com atenção ao que dispõe os artigos 644 e 645, ambos do CPC, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo estipulado. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-30537/0-B ALMEIDA NETO E CIA LTDA x SR. DELEGADO DA 1ª DEL. RECEITA ESTADUAL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 229: Ante o exposto, concedo a liminar e determino a suspensão da exigibilidade dos créditos ora em discussão, abstendo-se a autoridade coatora de examinar os mesmos à cobrança e fornecendo ao impetrante certidão positiva de débitos com efeito de negativa. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1.533/51. -Adv. DENISE ROSAS NUNES-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-30609/0-VICTOR APARECIDO MATIAS DA ROCHA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR-DESPACHO DE FLS. 42/43: Ante o exposto, concedo a liminar para o fim de afastar o ato coator, determinando a continuidade do impetrante nas fases subsequentes do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo o mesmo ser convocado para os procedimentos de inclusão e para as fases subsequentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifiquem-se os impetrados, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51. -Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-.

77. INDENIZACAO-30621/0-LAURO LUIZ BUENO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 86: Ao autor para que providencie as cópias necessárias para a citação do requerido. Após, citem-se os réus, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II, 222, "c", 224 e 225, todos do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal. -Adv. CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-30628/0-MOISES ENDRIGO CORDEIRO MARTINS x PRES DA BANCA DO CONCPOL MILITAR E BOMBEIRO e outros-DESPACHO DE FL. 38/39: Ante o exposto, concedo a liminar para o fim de afastar o ato coator, determinando a continuidade do impetrante nas fases subsequentes do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo o mesmo ser convocado para os procedimentos de inclusão e para as fases subsequentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifiquem-se os impetrados, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51. -Adv. JONAS BORGES-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-30674/0-ELIZANDRO PINHEIRO DE SOUZA x PRES DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIAN E DO ADOL-DESPACHO DE FL. 48: O impetrante deverá promover a emenda da petição inicial, acotando aos autos cópia do edital de concurso, bem como apontar precisamente o ato coator. -Adv. LUIZ DIAS-.

80. MANDADO DE SEGURANCA-30675/0-MARCIA TEREZINHA MOREIRA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 80: A impetrante deve promover a emenda da petição inicial, individualizando o ato coator atribuído a cada um dos impetrados e apresentar as cópias para notificação. -Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-30676/0-MAXI HILMAN ABECH TABOSA e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO-DESPACHO DE FLS. 45/46: Ante o exposto, concedo a liminar e determino que a autoridade dita coatora inclua os impetrantes nas demais fases do concurso na mesma situação dos outros candidatos submetidos ao certame. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-30677/0-ADVALDO ALVES DE OLIVEIRA x CHEFE DO CETRO RECRUT. E SELECAO DA POL. MILITAR-DESPACHO DE FL. 32: Ante o exposto, concedo a liminar e determino a autoridade dita coatora inclua o impetrante nas demais fases do concurso na mesma situação dos outros candidatos submetidos ao certame. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-.

83. EXECUCAO FISCAL-27582/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROCONSULT PROJ CONSUL CONST LTDA-DESPACHO DE FL. 41: ...digam as partes, em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e OSVALDIR NODARI-.

84. HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-17756/0-NELCI TEREZINHA DOS SANTOS LIMA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-DESPACHO DE FL. 34: Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se alvará referente aos honorários. -Advs. CARLEDES ELIAS DO CARMO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-19737/0-2 VARA DO TRABALHO DE MACEIO e outro x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-DECISAO DE FL. 76: Diante da concordância do Sr. Síndico às fls. 63/64, do falida às fls. 65/66 e do parecer favorável do douto agente do "parquet" em exercício nesta Vara à fl. 69, em relação ao valor apontado às fls. 32 a 34, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi Ltda., o crédito no valor de R\$ 36.781,45 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), devido ao autor/habilitante, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado (art. 102, IV, LF) e os honorários do perito Sr. João Correia de Lima em R\$ 1.787,74 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme certidão à fl. 19, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito girográfico (art. 124, § 1º, I, Lei nº 7661/45). No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até o efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art.

26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportarem as forças do ativo. O Sr. síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas processuais "ex lege" pela habilitante, para preparo aquando do levantamento. -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO-.

86. CONCORDATA PREVENTIVA-20891/0-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x OUTROS-DESPACHO DE FL. 685: À Comissária (fls. 676/682). Após, ao Ministério Público. -Advs. PAULO NALIN, RODRIGO VIDAL, GILBERTO JAIR ADAMATTI, JOSE PAIS SOBRINHO, ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO, TOSHIO HONDA, MARIA CAROLINA PINTO, ALVARO DIRCEU DE C. VIANA, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-20914/0-ARISTEU MAGALHAES FILHO x OLIVEIRA E GARZUE LTDA-DECISAO DE FL. 33: Diante do não pronunciamento da falida consoante certidão de fl. 16, da concordância da Sra. Síndica (fl. 19) e do parecer favorável do D. Curador (fl. 21), HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito de Aristeu Magalhães Filho na falência de Oliveira & Garzue Ltda., no valor de R\$ 6.400,00, devendo ser incluído na lista de credores girográficos. No tocante à correção monetária, entendendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até o efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. À Sra. Síndica, para os devidos fins. Custas na forma da lei. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA-.

88. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21258/0-HARRI KLAIS e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DECISAO DE FL. 50: Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 45), do pronunciamento da falida, (fls. 30/31) e do parecer favorável do D. Curador (fl. 42), HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito de Harri Klais e Maísa G. Lopes Sant'Ana na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 4.919,88, devendo ser incluído na lista de credores privilegiados. No tocante à correção monetária, entendendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até o efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. -Advs. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, JOEL SAMWAYS NETO e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

89. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21319/0-OSNI ROMANHOLI x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-DECISAO DE FL. 51: Diante da concordância da Sra. Síndica à fl. 41 e do parecer favorável do douto agente do "parquet" em exercício nesta Vara à fl. 47, em relação ao valor apontado à fl. 37, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Arautur Transportadora Turística Ltda, o crédito no valor de R\$ 19.664,77 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), devido ao autor/habilitante, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito fiscal. No tocante à correção monetária, entendendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até o efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportarem as forças do ativo. A Sra. síndica deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas processuais "ex lege" pela habilitante, para preparo aquando do levantamento. -Advs. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

90. FALENCIA-21460/0-S SCHEEL COBRANÇAS COMERCIAIS S/C LTDA x RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação de fl. 54.. -Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-21643/0-JACYREMA APARECIDA ROSA MUGGIATI DE ABREU (INSS) x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA-DESPACHO DE FL. 21: Converto o feito em diligência, determinando a publicação do aviso, de acordo com os termos do art. 98, § 1º, da Lei de Falências. — FALÊNCIA DE HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.643 em que JACYREMA APARECIDA ROSA MUGGIATI DE ABREU (INSS), move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 227,33. -Advs. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILLO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

92. EXECUCAO FISCAL-11746/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INTERCOMP COM COMP ELETRONICOS E

REPRES LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e AIRTON SAVIO VARGAS-.

93. EXECUCAO FISCAL-118063/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA- DESPACHO DE FL. 241: Suspendo o processo até ulterior deliberação. - Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

94. EXECUCAO FISCAL-119158/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MAUMAR COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-.

95. EXECUCAO FISCAL-119288/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MAUMAR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e VALDIR JULIO ULBRICH-.

96. EXECUCAO FISCAL-120660/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL CURITIBANA DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e HELOISA GUARITA SOUZA-.

97. EXECUCAO FISCAL-124510/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TIBAGI ROLAMENTOS E PECAS LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ARNO JUNG e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

98. EXECUCAO FISCAL-126271/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x VALMAR SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e WILSON BENINI-.

99. EXECUCAO FISCAL-127687/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FASTER INFOMATICA LTDA- DECISÃO DE FL. 51: Considerando o conteúdo do petitor nº de fls. 42, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", junto extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. - Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-.

100. PREC. REQUISITORIO-122/2006-ZAIR CORREIA BOZZA x IPE- DESPACHO DE FL. 89: Ao executado para que se manifeste-se sobre os esclarecimentos de fls. 68, considerando o teor da promoção ministerial de fls. 57 quanto à duplicidade na cobrança de valores em face do ente público), acolhida pela decisão de fl. 59. -Advs. JOAO ANTONIO DA CRUZ e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 217/2006

JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S. MENDES	0136	047096/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0093	044380/0000
ADMINIST. GILBERTO HARTL	0146	047577/0000
	0154	047587/0000
	0155	047588/0000
	0156	047589/0000
	0158	047593/0000
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0010	017048/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0025	029745/0000
ADRIANO DALEFFE	0089	043920/0000
	0113	045514/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0021	027946/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0078	042994/0000
	0085	043779/0000
	0105	044910/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0132	046721/0000

ALESSANDRO MARCELO MORO R	0070	041469/0000
	0072	041750/0000
	0087	043838/0000
	0123	046329/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0090	044066/0000
	0135	047052/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0045	037319/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0137	047125/0000
	0159	047594/0000
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0082	043428/0000
ANA CAROLINA TIGRINHO	0108	045009/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0128	046524/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0071	041514/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0080	043183/0000
	0094	044392/0000
	0123	046329/0000
ANA PAULA B. R. OPUSZKA	0149	047580/0000
	0150	047581/0000
	0151	047582/0000
	0152	047583/0000
	0153	047584/0000
	0157	047592/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0114	045702/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0026	029852/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0049	038196/0000
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0068	041459/0000
ANDRE MELLO SOUZA	0094	044392/0000
ANDRESSA ROSA	0052	039069/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0129	046550/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0093	044380/0000
ANSELMO MASCHIO	0154	047587/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0075	042137/0000
	0089	043920/0000
	0113	045514/0000
	0126	046469/0000
ANTONIO CESAR FERREIRA PI	0086	043826/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0137	047125/0000
	0159	047594/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0017	022498/0000
ANTONIO KROKOSZ	0050	038307/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0005	015360/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0003	013656/0000
	0020	027622/0000
	0021	027946/0000
	0022	028616/0000
	0040	035679/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0008	016618/0000
	0009	016619/0000
ARNALDO MORO FILHO	0046	037505/0000
ARNO JUNG	0081	043360/0000
	0095	044504/0000
	0098	044694/0000
	0099	044701/0000
	0100	044702/0000
	0101	044703/0000
	0102	044704/0000
	0106	044961/0000
ARY SPERANDIO JUNIOR	0165	043148/2001
ASSIS CORREA	0100	017048/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0097	044673/0000
BLAS GOMM FILHO	0027	030004/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH	0003	013656/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0066	041090/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0079	043023/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0066	041090/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0044	036919/0000
	0047	037914/0000
	0122	046265/0000
	0132	046721/0000
CARLOS EDUARDO HAPPER	0146	047577/0000
	0154	047587/0000
	0155	047588/0000
	0156	047589/0000
	0158	047593/0000
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	0041	035737/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0025	029745/0000
	0030	031889/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0117	045974/0000
	0120	046207/0000
	0124	046353/0000
	0127	046521/0000
	0128	046524/0000
	0159	047594/0000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0065	040934/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0050	038307/0000
	0082	043428/0000
	0087	043838/0000
	0141	047309/0000
CELSO FERNANDO GUTMANN	0108	045009/0000
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0059	040135/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0008	016618/0000
CHRISTYANE MONTEIRO	0107	045004/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0032	033230/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0019	026040/0000
	0161	047599/0000
CLAUDIO ROBERTO DE ANDRAD	0063	040731/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0043	036731/0000
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0103	044792/0000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0133	046738/0000
COMISSARIO: VERY SECCATTO	0016	019783/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0065	040934/0000
CRISTIANE STALBAUM	0091	044096/0000
CUSTODIO FERNANDES NOGUEI	0003	013656/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0031	032721/0000
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0016	019783/0000
DANIELA ZANETTI THOMAZ	0029	031734/0000
DANIELLE DERENLANYI VIANN	0024	029424/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	004482/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0022	028616/0000
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0043	036731/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0134	046987/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0067	041432/0000
DIOGO SALDANHA MACORATI	0118	046091/0000

DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0052	039069/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0016	019783/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0038	035388/0000
	0048	037966/0000
	0107	045004/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0054	039444/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0035	033547/0000
	0036	033815/0000
	0037	035031/0000
	0042	035967/0000
EDGAR LUIZ DIAS	0034	033363/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0075	042137/0000
	0126	046469/0000
	0090	044066/0000
EDSON LUIZ GABRIEL	0162	047600/0000
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0079	043023/0000
EDUARDO O. REEILLI C. BARR	0015	019153/0000
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0097	044673/0000
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0010	017048/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0155	047588/0000
EMANUELLE FERREIRA DA COS	0156	047589/0000
	0006	015730/0000
ERNANI A. PIGATTO	0012	018094/0000
	0014	019004/0000
	0070	041469/0000
EROS SOWINSKI	0071	041514/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0125	046406/0000
	0033	032363/0000
	0134	046987/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0022	028616/0000
	0028	031263/0000
	0034	033363/0000
	0040	035679/0000
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0122	046265/0000
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0095	044504/0000
	0098	044694/0000
	0099	044701/0000
	0100	044702/0000
	0101	044703/0000
	0102	044704/0000
	0106	044961/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0146	047577/0000
	0154	047587/0000
	0155	047588/0000
	0156	047589/0000
	0158	047593/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0021	027946/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0142	047352/0000
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0085	043779/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0029	031734/0000
FRANCISCO VIDAL GIL	0081	043360/0000
GABRIEL GUY LEGER	0010	017048/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0035	033547/0000
	0036	033815/0000
	0042	035967/0000
	0054	039444/0000
GERCINO BETT JR.	0078	042994/0000
GERSON REQUIAO	0116	045957/0000
GINO BERRETTINI C. DO BRA	0061	040393/0000
GIOSEAR ANTONIO OLIVETTE C	0043	036731/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	014267/0000
GISELE SOARES	0073	041767/0000
GRACIELA GONÇALVES	0007	016091/0000
GRAZIELA BOSSO	0142	047352/0000
	0143	047354/0000
	0112	045354/0000
GUSTAVO LUIZ BIZIBELLI	0016	019783/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0160	047596/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0096	045442/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0022	028616/0000
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	0074	041865/0000
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0108	045009/0000
IRA NEVES JARDIM	0006	015730/0000
IRINEU PETERS	0012	018094/0000
	0014	019004/0000
IRINEU TONINELLO	0104	044840/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0173	044810/2000
	0174	045103/2000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0005	015360/0000
	0050	038307/0000
	0082	043428/0000
	0087	043838/0000
	0093	044380/0000
	0138	047155/0000
	0141	047309/0000
ISETE APARECIDA MOREIRA	0139	047260/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0063	040731/0000
	0067	041432/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0175	046620/2001
IZABEL CRISTINA MARQUES	0176	050510/2003
	0177	050726/2003
JACINTO NELSON DE M. COUT	0009	016619/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0158	047593/0000
JEFFERSON COMELI	0094	044392/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0130	046634/0000
JOAO CASILLO	0094	044392/0000
JOAO RAMIREZ	0051	038490/0000
JOAQUIM LOPES	0005	015360/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0067	041432/0000
JONAS BORGES</		

MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0003	013656/0000	SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0051	038490/0000
MURILLO CELSO FERRI	0010	017048/0000		0084	043753/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0024	025974/0000		0117	045974/0000
NEWTON COCA BASTOS MARZAG	0158	047593/0000		0120	046207/0000
ODORICO TOMASONI	0022	028616/0000		0127	046521/0000
	0039	035677/0000	SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0128	046524/0000
	0040	035679/0000		0060	040309/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0003	013656/0000		0111	045264/0000
	0020	027622/0000		0119	046205/0000
	0021	027946/0000		0137	047125/0000
	0022	028616/0000		0159	047594/0000
	0040	035679/0000	SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0076	042182/0000
OLIVIO H. R. FERRAZ	0097	044673/0000	SINDICO: ARNO JUNG	0002	004939/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0076	042182/0000		0006	015730/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0011	017707/0000		0012	018094/0000
	0066	041090/0000		0014	019004/0000
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0023	028854/0000	SINDICO: OSNI MARCOS LEIT	0086	043826/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0088	043850/0000	SINDICO: MARCELO ZANON SIM	0081	043360/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0013	018588/0000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0146	047577/0000
OSNI MARCOS LEITE	0022	028616/0000		0154	047587/0000
	0040	035679/0000		0155	047588/0000
PATRICIA BLANC GAIDEX	0052	039069/0000		0156	047589/0000
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0085	043779/0000		0158	047593/0000
	0105	044910/0000	TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0123	046329/0000
PAULO ALFREDO DAMASCENO F	0002	004939/0000	VALERIA ESTORILIO	0068	041459/0000
PAULO CEZAR P. GRUBER	0017	022498/0000	VALERIA JARUGA BRUNETTI	0017	022498/0000
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0091	044096/0000	VALIANA WARGHA CALIARI	0112	045354/0000
PAULO RENATO RAPOSO	0010	017048/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	0025	029745/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	025054/0000		0051	038490/0000
	0024	029424/0000		0117	045974/0000
	0035	033547/0000	VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0120	046207/0000
	0036	033815/0000	VALTER CARRETAS	0124	046353/0000
	0037	035031/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0127	046521/0000
	0042	035967/0000	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0128	046524/0000
	0054	039444/0000	VICENTE R. T. PUGLIESE	0085	043779/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0092	044282/0000	VICTOR A. A. BONFIM MARIN	0125	046406/0000
	0109	045030/0000	VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0026	029852/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0004	014267/0000	VINICIUS MORO CONQUE	0118	046091/0000
	0140	047306/0000	VIRGILIO CESAR DE MELO	0002	004939/0000
PAULO ROGERIO SEHN	0061	040393/0000	VIVIAN QUIMELLI ROSA	0042	035967/0000
PAULO VINICIUS FORTES FILH	0110	045049/0000	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0083	043693/0000
	0144	047524/0000	WALBER PYDD	0059	040135/0000
	0164	041182/2000	WALTER GONCALVES LOPES	0016	019783/0000
	0165	043148/2001	WILLIAM A. N. PIRES DE SO	0116	045957/0000
	0166	050630/2002		0062	040650/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0022	028616/0000	1. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-4482/0-ESPOLIO DE	0075	042137/0000
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0032	033230/0000	MARIANO WACLAU SZCYPPIOR e outro x DER PR-"Nos	0006	015730/0000
	0065	040934/0000	termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas,	0008	016618/0000
	0167	059287/2005	proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. DAVI	0009	016619/0000
PEDRO DONAISKI	0005	015360/0000	DEUTSCHER-.		
	0025	029745/0000	2. FALENCIA-4939/0-COOPERATIVA CENTRAL AGROP		
	0030	031889/0000	SUDOESTE x INDALGEL COMERCIO DE ALIMENTOS		
	0059	040135/0000	LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de		
	0061	040393/0000	Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv.		
	0094	044392/0000	ARISTIDES A. T. FRANCA		
PEDRO SCALCO	0021	027946/0000	3. DEPOSITO-13656/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA		
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0115	045898/0000	x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA LTDA-"Nos termos		
RAFAEL COSTA CONTADOR	0067	041432/0000	do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-		
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0037	035031/0000	se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. ARISTIDES		
RAFAEL SCHIER GUERRA	0054	039444/0000	A. T. FRANCA		
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0052	039069/0000	4. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-14267/0-OTAVIA		
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0091	044096/0000	MARIA BITTENCOURT PACHECO e outros x IPE e outro-		
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0166	050630/2002	"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Nor-		
REINALDO CHAVES RIVERA	0131	046645/0000	mas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv.		
RENATA CRISTINA TOESCA EL	0144	047524/0000	PAULO ROBERTO JENSEN.		
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0166	050630/2002	5. SUMARISSIMA-15360/0-HEDWIG REICHEN MIRANDA		
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0024	029424/0000	e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGU-		
	0031	032721/0000	RANÇA PUBLICA)"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1,		
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0058	039951/0000	do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24		
RITANA GUIMARAES	0111	045264/0000	horas". -Adv. JOAQUIM LOPES		
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0068	041459/0000	6. HABILITACAO DE CREDITO-15730/0-ORIAS ALVES DE		
ROBERTO POLYDORO FILHO	0044	036919/0000	OLIVEIRA x CONSTRUTIVA CONSTR CIV E EMPREE		
	0047	037914/0000	IMO-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de		
RODRIGO GUIMARAES	0053	039388/0000	Normas, proceda-se a devolução dos autos". -Adv. SINDICO.		
	0139	047260/0000	ARNO JUNG-.		
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0093	044380/0000	7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-16091/0-PARANA-		
RODRIGO SHIRAI	0110	045049/0000	PRATOS-IND E COM DE PRATOS x CODAPAR-COMP DE		
ROGER OLIVEIRA LOPES	0096	044542/0000	DESENV AGROP DO PR-"Nos termos do contido no Cap.		
	0138	047155/0000	2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos		
ROSELI APARECIDA BETES	0137	047125/0000	autos em 24 horas". -Adv. GRACIELA GONÇALVES-.		
ROSI MARY MARTELLI	0064	040803/0000	8. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16618/0-ONYCES		
SAMANTHA DE MASCARENHAS	0075	042137/0000	WERNECK GAIDA x IPE e outro-"Nos termos do contido no		
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0046	037505/0000	Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução		
	0077	042773/0000	dos autos em 24 horas". -Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE		
SANDRO LUNARD NICOLADELI	0149	047580/0000	SOUSA		
	0150	047581/0000	9. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16619/0-SHIRLEY		
	0151	047582/0000	MARGARETH S. DOS SANTOS x IPE e outro-"Nos termos		
	0152	047583/0000	do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-		
	0153	047584/0000	se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. WILLIAM A. N.		
	0157	047592/0000	PIRES DE SOUSA		
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0076	042182/0000	10. EMBARGOS DE TERCEIRO-17048/0-MEZZOMO COM		
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0003	013656/0000	DE MAT E CONSTR CIVIS x BADEP S/A- É fragil a argu-		
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0061	040393/0000	mentação de contradição a respeito do despacho de fl. 486,		
SERGIO CANAN	0010	017048/0000	pois a linha seguida pelo mesmo é clara. Se a parte embargante		
SERGIO LUIZ CORDONI	0067	041432/0000	não concordou com o caminho seguido, cabe a ela o uso de		
SERGIO MELLO ARAUJO	0057	039626/0000	outro recurso, não servindo os embargos declaratórios a tanto.		
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0138	047155/0000	Aliás, não aceito os embargos com caráter infringente. O en-		
	0163	047605/0000	tendimento jurídico jurisprudencial é firme nesse sentido: "PROCES-		
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0046	037505/0000			
SHANA MENEZES	0135	047052/0000			
SIDNEY MARTINS	0063	040731/0000			
SILVIO BRAMBILLA	0067	041432/0000			
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0094	044392/0000			
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0095	044504/0000			
	0098	044694/0000			
	0099	044701/0000			
	0100	044702/0000			
	0101	044703/0000			
	0102	044704/0000			
	0106	044961/0000			
	0121	046253/0000			
SINDICO. MARCELO ZANON S	0148	047579/0000			
SINDICO. MAURICIO DE PAU	0147	047578/0000			

SUAL CIVIL - INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO FEDERAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - 1- Embargos de Declaração interpostos por parte do Autor que se conhecem porque tempestivos. 2 - A matéria neles versada não está eivada de obscuridade, omissão ou contradição, conforme dispõe a norma insita no art. 535, da Lei de Ritos, sendo, por isso, inadmissível que se lhe confira efeito infringente. 3 - Negado provimento aos Embargos." (TRF 2.ª R. - EDcl 98.02.33776-5 - 5.ª T. - Rel. Des. Fed. Raldênio Bonifacio Costa - DJU 30.06.2003 - p. 272). Posto isso, REJEITO os embargos de declaração ora interpostos. Diligencie-se. -Advs. SERGIO CANAN, ASSIS CORREA, GABRIEL GUY LEGER, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, MARLUS JORGE DOMINGOS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, PAULO RENATO RAPOSO e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-17707/0-JUNTA DE CONC E JULG DE JARAGUA DO SUL x TEXTIL PONTES INDUSTRIA E COMERCIO-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-18094/0-5ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x CONSTRUTORA CONSTR CIVIL E EMPREEND-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos". -Advs.SINDICO. ARNO JUNG-.

13. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-18588/0-SOLANGE NADER DIENER (ESPOLIO) e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER-.

14. HABILITACAO DE CREDITO-19004/0-12ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONS CL-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos". -Advs. SINDICO. ARNO JUNG-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-19153/0-PEDRO FERREIRA x CONSTRUTIVA CONSTRUCAO CIVIL E EMPR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-.

16. DECLARACAO DE CREDITO-19783/0-BAMERINDUS S/A PART E EMPREED x ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAM-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-.

17. ACAA ORDINARIA-22498/0-INDUSTRIA DE CAL PAVIN LTDA x COPEL S/A-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

18. REINTEGRACAO DE POSSE-25054/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DISNOR DIST DE BEB E PROD ALIMENT-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-26040/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x RECAUMA Q REUCACHUTAGEM DE PNEUS LTD-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-27622/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONSTRUTORA SOCIUS LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA

21. -27946/0-FROTA NORTE COM DE COMB LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA-.

22. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-28616/0-HILDA MONEGASSI FONTANA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. ODORICO TOMASONI

23. ORDINARIA DECLARATORIA-28854/0-KATIA LUCI PERES GUALDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-29424/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x JOAO DAVI ALVES BUEÑO-"Aguarda-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, DANIELLE DERENLAN Y VIANNA, PAULO ROBERTO BARBIERI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-.

25. -29745/0-INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 586/589, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Advs. CARLOS JOSE DAL

PIVA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, PEDRO DONAISKI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

26. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-29852/0-NORY LOBO REGNIER BARROZO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. JULIANA CARVAHLO DE ALMEIDA

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30004/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A x RONALDO RODRIGUES CASTELLO BRANCO E/ESPOSA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-31263/0-MARLENE APARECIDA SILVEIRA E SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. MARIA ROSELI WILLE

29. -31734/0-PORTO SOL COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-"Sobre o contido na certidão de fls. 675-verso, manifeste-se a requerente". -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DANIELA ZANETTI THOMAZ, MICYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

30. ORDINARIA DECLARATORIA-31889/0-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA e PEDRO DONAISKI-.

31. -32721/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x COMPENSADOS JADAMAR IND E COM LTDA e outro-"Sobre o depósito retro manifeste-se o credor". -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-.

32. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33230/0-MOACIR TADEU FURTADO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas". -Adv. CLAUDINE CAMARGO MANENTI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

33. DECLARATORIA-33263/0-CLAUDETTE TEREZA PEREIRA COSTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 365/368, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Advs. JOSE CARLOS SIMIONI, MIGUEL RAMOS CAMPOS e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

34. ACAA ORDINARIA-33363/0-EUGENIO FRACASSO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro-"Intime-se o BANCO BANESTADO S/A, na forma do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, para que apresente os documentos, que estão em sua posse, os quais serão necessários para a apuração dos valores para seja determinado o número a ser executado". -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, EDGAR LUIZ DIAS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

35. -33547/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x S TELLA COM. E REPRESENTACOES DE MANUF LTDA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33815/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GILMAR ALBERTO BATISTA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-35031/0-LAIS BITTENCOURT SAVIO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem". -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

38. COMINATORIA-35388/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RETRIAL RETIFICA E REP DE PECAS P/MOTORES LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-.

39. MEDIDA CAUTELAR-35677/0-CLEVELANDIA INDL E TERRITOR

42. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-35967/0-MIRI-ANE SALIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "O caminho adotado pelo despacho de fl. 969 está claro. Se a parte embargante (fls. 975/978) não concordou com a trilha perseguida por esse Juízo, cabe a ela fazer o uso do recurso pertinente, não cabendo os embargos declaratórios a tanto. Sobre o expediente de fls. 979/995, manifeste-se o Banco do Estado do Paraná". -Advs. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, MAYTÊ MATTAR MILLÉO, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

43. ACAO ORDINARIA-36731/0-ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PROC GERAL x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro o pedido formulado à fl. 726 pelo Estado do Paraná, já que a questão mereceu apreciação através do despacho de fl. 719". -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, DELIVAR TADEU DE MATTOS, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JOSE FERNANDO PU-CHTA-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-36919/0-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECDO EST PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. ROBERTO POLYDORO FILHO

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37319/0-MOISES RUBENS DE ARAUJO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

46. -37505/0-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA

47. MANDADO DE SEGURANCA-37914/0-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x DIRETOR DA COORD DA REC DO EST PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. ROBERTO POLYDORO FILHO

48. PRESTACAO DE CONTAS-37966/0-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x CLAUDIA DOMINGUES SANTOS-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. DJALMA M. MULLER GARCIA-.

49. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-38196/0-D'BORCATH HOTELEIRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. ANDERSON ARRIVABENE-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-38307/0-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Intimem-se os executados, atendendo o requerimento da parte exequente de fl. 342". -Advs. ANTONIO KROKOSZ, CASSIANO LUIZ IURK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

51. REPARACAO DE DANOS-38490/0-VALDEMIER CANDIDO DE MORAES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-"Defiro (fls. 135). Observe-se e anote-se o estabelecimento de fls. 136". -Advs. JOAO RAMIREZ, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

52. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39069/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRACEMA DE LOURDES FERREIRA PINTO- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. PATRICIA BLANC GAIDEX, DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA, MARIA FRANCISCA. MOHR, ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

53. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-39388/0-LUIZ FERNANDO FELIPETTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. RODRIGO GUIMARAES-.

54. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39444/0-LILIAN CRISTINA DE CAMARGO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-.

55. ACAO ORDINARIA-39543/0-MARCOS ANTONIO OTTO x PARANAPREVIDENCIA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. LUIZ BRESOLIN-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-39561/0-MASTER AUTO-LOCADORA S/C LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. LUCIA FRANCOLIN-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-39626/0-DARCY COSTA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.

58. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39951/0-COHAB CT x ADEMIR MORENO- "Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de folhas 153". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-.

59. ACAO ORDINARIA-40135/0-JOSE EDUARDO BEKIN e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE-

60. HABILITACAO DE CREDITO-40309/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CPM - CIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA-SUC COPAMAL- "Sobre o expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

61. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-40393/0-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COM LTDA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- "Defiro (fls. 2332). Concedo o prazo de vinte dias como pretendido". -Advs. PAULO ROGERIO SEHN, JULIANA DE SAMPAIO LEMOS, GINO BERRETTINI C. DO BRASIL, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO e PEDRO DONAISKI-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-40650/0-LIANA MARIA TABORDA RAMOS x DIRETOR DO DETRAN PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS

63. -40731/0-TRANSPORTES JOENCK LTDA x URBS S/A-"Sobre o contido no expediente de fls. 419/421, manifestem-se os credores". -Advs. CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE PROENÇA, SIDNEY MARTINS e ITALO TANAKA JUNIOR-

64. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40803/0-BENEDITA VILAS BOAS DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ROSI MARY MARTELLI e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40934/0-BANCO A B N AMBRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Diante do contido na decisão do E. TJPR, intimem-se as partes para dar prosseguimento a este feito". -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VETRINI TOZZI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-41090/0-OSNI DE MELO CEZAR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se os Autores que se manifestem sobre as fls. 270". -Advs. OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELICAS, MARCIO KRUSSEWSKI, KELLY CHRISTINA FERNANDES e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

67. ACAO CIVIL PUBLICA-41432/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Advs. SERGIO LUIZ CORDONI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, SILVIO BRAMBILLA, DEONILDO LUIZ BORSATTI e ITALO TANAKA JUNIOR-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-41459/0-SERRALBO E SOUZA LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA SERLOPAR e outros- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 927/933, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, VALERIA ESTORLIO e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

69. REVISAO CONTRATUAL-41467/0-DOMINGOS CABRAL DA SILVA x COHAB CT- "Em face de todo o expediente de fls. 141/151 e ainda o fato de que situação havida na Justiça Federal não se aplica ao caso concreto, rejeito a impugnação formulada pela COHAB-CT, às fls. 134/136 e arbitro os honorários periciais em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), atendendo ao pleito de fls. 130/131. Não obstante isso, intime-se o mutuário requerente, como requer o Perito Judicial à fl. 142 - parte final". -Advs. JOSE DIOGO GUILLEN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-.

70. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41469/0-NATALICIO SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o requerente sobre o expediente de fls. 150/151". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e EROS SOWINSKI-.

71. ACAO DE DESAPROPIACAO INDIRET-41514/0-ANTONIO GENEROSO FERNANDES - ESPOLIO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e ESTEVAM CA-PIROTTI FILHO-.

72. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41750/0-JOAO VIEIRA SOBRINHO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se a parte interessada acerca do expediente de folhas 134/135". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.

73. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-41767/0-SANDRA MARIA DE MELO VIEIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GISELE SOARES e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

74. FALENCIA-41865/0-DATAMES ACASTRO EGG x ARGOVIA CONSTR E EMPR LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

75. ACAO CIVIL PUBLICA-42137/0-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x DER PR e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS, WALBER PYDD, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

76. HABILITACAO DE CREDITO-42182/0-IRMAOS ABAGGE & CIA LTDA x CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 117). Arquivem-se estes autos". -Advs. OMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA, MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42773/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GYLSON ANDRE DE ANDRADE e outro- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHE MOREIRA-.

78. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-42994/0-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DETRAN PR- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GERCINO BETT JR. e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-43023/0-M.A. BERTOLI & CIA LTDA x TABELIAO TITULAR DO CARTARIO DE REG DE IMOV 7ª CIR- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. CARLOS ALBERTO FAR-RACHA DE CASTRO, EDUARDO O. REEILLI C. BARRIO-NUEVO e MARCO ANTONIO RIBAS-.

80. RECLAMACAO TRABALHISTA-43183/0-ANTONIO MAIA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

81. CONSTITUTIVA MANDAMENTAL-43360/0-ALUMIGON DO PARANA LTDA x MONTE VERDE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA- "Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de fls. 153". -Advs. FRANCISCO VIDAL GIL, LUIZ CARLOS PILLOTO, SINDICO-MARCELO ZANON SIMAO, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA-.

82. RESTITUCAO DE CONTRUBUICAO-43428/0-HELIE-TE JENIE GASPAROTTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ANA CAROLINA DE MELO MANO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-.

83. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-43693/0-DIRCEU DE PAULA SOARES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-43753/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTERARINA PARANAENSE LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 34). Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-43779/0-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SECULO ELLO LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

86. FALENCIA-43826/0-TAKANO EDITORA GRAFICA LTDA x EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIF INTERN LTDA- "Cumpra a cota ministerial (fls. 213). Intime-se o procurador dos falidos na forma e para os fins pretendidos. Após, manifeste-se o síndico". -Advs. ANTONIO CESAR FERREIRA PINTO e SINDICO: OSNI MARCOS LEITE-.

87. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43838/0-DIRCEU RAIMUNDO CARNEIRO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-.

88. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43850/0-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. OSCAR FLEISCHFRES-SER-.

89. INDENIZACAO-43920/0-CONSTRUTORA CASTILHO S/A x DER PR- "Não há mais provas há produzir. Desta feita aguarde-se o julgamento de Ação Declaratória Incidental em apenso. Após, registre-se para sentença". -Advs. ADRIANO DALEFFE e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

90. FALENCIA-44066/0-CRISTINA SERVO & CIA LTDA x T.E.A.M. ROBOTICA IND DI TEC ELE AUTOM MECC-"Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. EDSON LUIZ GABRIEL e ALEXANDRE CHEMIM-.

91. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-44096/0-ANTONIO GIOVANELLA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outros- "As preliminares argüidas, às fls. 154 e 188, de ilegitimidade passiva ad causam não merecem prosperar, pois toda a narrativa contida na exordial diz respeito à atuação dos agentes da HEMEPAR - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, órgão integrante do Instituto de Saúde do Paraná, autarquia estadual, a qual teria ofendido a moral do autor. Justifica-se, outrossim, a legitimidade do Estado do Paraná para figurar no pólo passivo, à luz do que dispõe o artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, in verbis. "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa". Compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos, de modo que, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, declarado saneado o processo Como ponto controvertido, entendo que a discussão deve se ater sobre a atuação dos agentes da HEMEPAR, que bloquearam o nome do autor no cadastro para doação de sangue e lhe deram a notícia de que seria portador do vírus HIV, supostamente de forma abrupta, sem nenhum preparo psicológico, ofendendo a moral do requerente. Além desse, pode ocorrer a hipótese contida no artigo 451, do Código de Processo Civil, sobre os quais as partes tomarão ciência. Defiro a produção de prova oral (oitava de testemunhas), desde que as partes obedeçam o disposto no artigo 407, do CPC, qualificando-as dentro daquele prazo anterior à audiência de instrução. Para a audiência de instrução designo o dia 27/02/2007, às 14.30 horas". -Advs. CRISTIANE STALBAUM, LUIZ EDSON FA-CHIN, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-44282/0-PETER ALBERTO DA CRUZ x DIRETOR DO HOSPITAL DA PMPR e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

93. ORDINARIA DE COBRANCA-44380/0-NEUSA APARECIDA ALVES ROCHA x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Recebo os recursos de apelação (fls. 188/191, 193/201 e 203/213, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

94. ORDINARIA DE NULIDADE-44392/0-JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. PEDRO SCALCO, SIMONE ZONARI LE-TCHACOSKI, ANDRE MELLO SOUZA, JOAO CASILLO, JEFFERSON COMELI e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-44504/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Defiro (fls. 26). Observe-se e anote-se (fls. 27/28)". -Advs. MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-44542/0-JOAO PAULINO LUDGERO DA SILVA x DIRETORA DO PARANAPREVIDENCIA-"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo interposto. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil. Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o impetrante". -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-44673/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COORDENADOR DO PROCON/PR-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-44694/0-RONALDO FARIAS MEIRA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Defiro (fls. 21). Observe-se e anote-se (fls. 22/23)". -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-44701/0-JOAO MEDEIROS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES-"Defiro (fls. 20). Observe-se e anote-se (fls. 21/22)". -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-44702/0-PAULO FRANCISCO x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES-"Defiro (fls. 20). Observe-se e anote-se (fls. 21/22)". -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-44703/0-DARCI JUNI-

VAL SANTOS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- “Defiro (fls. 21). Observe-se e anote-se (fls. 22/23)”. -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES HUGO, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-44704/0-LIBERATO MOURA DE SANTANA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- “Defiro (fls. 20). Observe-se e anote-se (fls. 21/22)”. -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-44792/0-ITAMARA DA SILVA TOMAZ ARAUJO x DIRETOR DE ENSINO DA PMPR e outro- “Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Advs. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

104. REPARACAO DE DANOS-44840/0-CELIA NELIA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “1) O Réu, Município de Curitiba, arguiu como preliminar em sua peça contestatória (fls. 113/132), a ilegitimidade passiva, bem como apresentou, em separado, denunciação à lide (fls. 133/142), contra Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Hospital Evangélico. Quanto à preliminar argüida pelo Réu, entendendo não ser aplicável ao caso em tela, em razão do contrato de convênio celebrado entre o Réu e o Hospital Evangélico, com a finalidade de promover ação conjunta para melhorar o acesso ao parto com a complexidade e a qualidade necessária, conforme disposto na cláusula primeira do referido contrato (fls. 128). Analisando a denunciação à lide apresentada pelo Réu Município de Curitiba, entendendo ser plenamente cabível ao caso, vez que o Hospital Evangélico, ora Denunciado, em razão da natureza do contrato celebrado, possui responsabilidade solidária ao Município de Curitiba, ora Denunciante. Afastada a preliminar suscitada pelo Réu, bem como aceita a denunciação à lide apresentada, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. 2) Para fins de pontos controvertidos, e necessária a produção de prova documental, depoimento pessoal da autora, e testemunhal. Indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que as partes não foram especificas quanto ao objeto da perícia, bem como a comprovação dos fatos tornou-se impraticável pelo lapso de tempo decorrido. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2007 às 14.30 horas. 4) Poderão as partes arrolar testemunhas dez dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). 5) Expeça-se mandado de intimação da Autora, para o seu depoimento pessoal (artigo 343, §§1.º e 2.º - CPC). -Advs. JORGE ELOIR MAURER, IRINEU TONINELLO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-44910/0-EVILASIO SHUMACHER x DIRETOR DO DETRAN PR- “Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação (fls.) interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC”. -Advs. JUAREZ BORTOLI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-44961/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- “Defiro (fls. 17). Observe-se e anote-se (fls. 18/19)”. -Advs. MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

107. DECLARATORIA-45004/0-LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o contido no expediente de fls. 464/474, manifeste-se o Município de Curitiba”. -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA-.

108. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-45009/0-AMANDA DA SILVA CIRINO REP POR JAIR CORREA CIRINO e outro x COPEL DISTRIBUIDORA LTDA- “Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro autor, em seguida para o requerido, conforme ficou determinado em audiência termo de fl. 193”. -Advs. JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, ANA CAROLINA TIGRINHO, CELSO FERNANDO GUTMANN e IRA NEVES JARDIM-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-45030/0-FLAVIO RODRIGUES x DIRETOR DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outro- “Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC”. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45049/0-MASSA FALIDA DE SUPRESUL ATACADISTA E DIST DE ALIM x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro fls. 115. Intime-se o embargado para os fins pretendidos”. -Advs. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-45264/0-ROSANGELA MARIA DE SOUZA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA “A ação foi julgada improcedente e a autora, condenada a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, é beneficiária da justiça gratuita. O requerido manifestou-se às folhas 108. O Ministério Público mani-

festou-se às folhas 111. Assim, nada tendo a executar, arquivou-se o feito”. -Advs. RITA ANA GUIMARAES, MARCIA ADRIANA MANSANO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

112. MANDADO DE SEGURANCA-45354/0-HELJO FEITEN x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outro- “Quanto ao pleito de agravo de instrumento ora interposto, exerço nesta oportunidade o juízo de retratação, revogando o despacho de fl. 170, haja vista a tempestividade do recurso de apelação. Pela combinação do artigo 520, do Código de Processo Civil, e artigo 12, da Lei do Mandado de Segurança, considerando que a presente ação foi julgada improcedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. A parte recorrida para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, ao Ministério Público. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator do agravo sobre esta decisão”. -Advs. GUSTAVO LUIZ BIZIBELLI e VALIANA WARGHA CALIARI-.

113. DECLARATORIA INCIDENTAL-45514/0-CONSTRUTORA CASTILHO S/A x DER PR- “Especifique a Ré as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e a real pertinência de cada uma (artigo 331, § 3º do CPC)”. -Advs. ADRIANO DALEFFE e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

114. MANDADO DE SEGURANCA-45702/0-VERISSIMO MORAES SIMOES x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outro- “O despacho de fl. 167 foi lançado equivocadamente, por isso, revogo-o. Em prosseguimento, subam estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná”. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e LEILA CUELLAR-.

115. PRECEITO COMINATORIO-45898/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE MORADORES JARDIM VILLA VERDE- “Defiro a produção de prova documental, testemunhal, bem como depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2007, às 14.30 horas. Poderão as partes arrolar testemunhas dez dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). As testemunhas devem ser intimadas pelo correio (artigo 412, §3.º, do CPC). Expeça-se mandado de intimação para as partes, para depoimento pessoal (artigo 343, §§1.º e 2.º - CPC)”. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e RAFAEL COSTA CONTADOR-.

116. REPETICAO DE INDEBITO-45957/0-LEOPOLDO FELIPE LUIZ HENRINQUE REHME e outro x COPEL S/A- “SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar as preliminares, no mérito, com atenção ao artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por LEOPOLDO FELIPE, LUIZ HENRIQUE REHME e MARIA APARECIDA CARVALHO POSSATO, em desfavor da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, reconhecendo que os autores não estiveram sujeitos a aumentos indevidos das Portarias n.ºs 38/86 e 45/86, durante a vigência dos Decretos-lei n.ºs 2.283 e 2.284, ambos do ano de 1.986. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da ré, que fixo, por equidade, em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido, grau de dificuldade e tempo de duração da demanda. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver pagamento). Lembro que os autores estão isentos da condenação em foco, por serem beneficiários da justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. -Advs. GERSON REQUIAO e VIVIAN QUIMELLI ROSA-.

117. HABILITACAO DE CREDITO-45974/0-IVANI DE ARAUJO CORREA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro (fls. 49). Intime-se a falida como pretendido. Após, manifeste-se o síndico”. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

118. MANDADO DE SEGURANCA-46091/0-RYCNIE RICARDO WAWRUK RATUCHENEY x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- “Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, DIOGO SALDANHA MACORATI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-46205/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INSCAR INDUSTRIAS DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- “Sobre o expediente retro, manifeste-se o síndico”. -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

120. HABILITACAO DE CREDITO-46207/0-VARA DO TRABALHO DE XANXERE -SC e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro (fls. 25). Reabro o prazo como pretendido”. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

121. HABILITACAO DE CREDITO-46253/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 28). Intime-se o síndico para os fins pretendidos”. (... pela intimação do Síndico, para que se manifeste sobre o novo cálculo apresentado) -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-46265/0-CAMBOA HOITEIS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Advs. FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

123. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46329/0-DARCI CUSTODIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

124. HABILITACAO DE CREDITO-46353/0-AMELIA FERREIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 55). Intime-se a falida para os fins pretendidos”. (... intimação da falida a fim de que se pronuncie primeiramente, querendo)-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e CARLOS ROBERTO CLARO-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-46406/0-MICENO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETOR DA SECRETARIA MUNIC DE SAUDE DO MUN CTBA- “Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC”. -Advs. VALTER CARRETTAS e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

126. EXECUCAO FISCAL-46469/0-DER PR x RIBAS MATIODA E CIA LTDA- ME- “Manifeste-se o autor sobre o auto de penhora fl. 12”. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

127. HABILITACAO DE CREDITO-46521/0-4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro (fls. 23). Reabro o prazo como pretendido”. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

128. HABILITACAO DE CREDITO-46524/0-CARLOS ALBERTO RODRIGUES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro (fls. 50). Reabro o prazo como pretendido”. -Advs. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

129. MANDADO DE SEGURANCA-46550/0-ADILSON BENSERRA DA SILVA x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outro- “Recebo o recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, às fls. 133/158, no seu duplo efeito devolutivo, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais”. -Advs. LAERCIO DOS SANTOS LUZ e ANITA CARUSO PUCHTA-.

130. ACAO ORDINARIA-46634/0-MARIA DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- “Compulsando os autos, verifico que foram apresentadas duas peças contestatórias por parte do Estado do Paraná (fls. 38/49 e 50/58), ora requerido no presente. Diante disso, intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste-se acerca das defesas”. -Advs. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

131. ACAO ORDINARIA-46645/0-TEODOSIO ZDESBSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Manifeste-se o autor sobre a contestação retro, no prazo de lei”. -Advs. RENATA CRISTINA TOESCA ELIAS, LIZARD JOSE TOMASS e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

132. MANDADO DE SEGURANCA-46721/0-WM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA e outro- “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

133. SUPRIMENTO JUDICIAL-46738/0-TEREZINHA DE LIMA x COHAB CT- “Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal”. -Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

134. ACAO DE COBRANCA-46987/0-ANTONIA FIGUEIREDO DE MATOS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

135. INDENIZACAO-47052/0-WILLIAN MULLER DUARTE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- “Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada”. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, SHANA MENEZES e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

136. ACAO DE COBRANCA-47096/0-CEASA PR x JULIANA CAMILA DOS SANTOS TOMIOTTO- “Prorrogo por mais noventa dias o cumprimento e devolução da Carta Precatória”. -Adv. ABELARDO L.S. MENDES-.

137. HABILITACAO DE CREDITO-47125/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FABCAR VEICULOS LTDA e outro- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 38). Retifique-se a autuação (fls. 31, item “a). Intime-se a habitante para os fins pretendidos (fls. 31, item d)”. -Advs. ROSELI APARECIDA BETES, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, LUIZ F. MARTINS BONETTE e ALVARO JOSE MONDINI-.

138. ACAO ORDINARIA-47155/0-CLAITON ESSENFELDER e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- “Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal”. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

139. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47260/0-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR x DIDIANE ROSINHA CAVALLI TSCHA- “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC”. -Advs. ISETE APARECIDA MOREIRA e RODRIGO GUIMARAES-.

140. PRESTACAO DE CONTAS-47306/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x GLADIMIR SEBAGE DA CRUZ- “Suspendo este feito por noventa dias”. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

141. ORDINÁRIA-47309/0-THEREZA SILVEIRA PIAZZETA x ESTADO DO PARANA e outro- “Manifeste-se o autor sobre as contestações”. -Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

142. -47352/0-KARINE FERREIRA DE OLIVIERA x ESTADO DO PARANÁ - DIRETORA DO DEP. - SEAP- “Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem assim o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil”. -Advs. GRAZIELA BOSSO e FERNANDO BORGES MANICA-.

143. -47354/0-SILVIA LETÍCIA CARDOSO x ESTADO DO PARANÁ - DIRETORA DO DEP. - SEAP- “Compulsando os autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento pelo Estado do Paraná, em face da decisão de fls. 76/78, que deferiu a tutela antecipada requerida pela Autora. Diante disso, informo que mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo interposto. Oportunamente, comunique-se ao eminente relator que o Agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, juntando o comprovante de interposição do recurso. Manifeste-se a Autora quanto à contestação de fls. 82/145”. Adv. GRAZIELA BOSSO-

144. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47524/0-MATCON - FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Aguarde-se a manifestação do exequente nos autos de execução fiscal”. -Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-47530/0-DANTE JERONIMO HECKE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- “ 1.- DANTE JERONIMO HECKE oferece, com fulcro no artigo 535, incisos I e II do CPC, embargos de declaração da decisão interlocutória que indeferiu a liminar pleiteada na inicial (fls.137/138), sob o argumento de que há contradição e omissão nela, quanto a ponto que deveria ser examinado. A parte embargante respeitou o prazo legal do artigo 536 do CPC. Eo relatório. Decido. 2.- Conheço dos embargos, na forma do artigo 535 do CPC, acolhendo-os, pois, de fato, existiu contradição e omissão na referida decisão quanto a apreciação da liminar bem como exame do pedido de apresentação de documentos pela requerida. Passo então a apreciar a matéria. Ajuíza o requerente ação de anulação de débito tributário com pedido liminar fundado na aparência do bom direito e risco tendo em vista que o mesmo poderá sofrer corte de energia elétrica sendo a decisão de indeferimento fundada em antecipação de tutela. Em que pese assistir razão ao requerente quanto à contradição existente entendendo ausentes os requisitos para concessão da liminar pleiteada nos termos já fundamentados na decisão em questão, mesmo não se tratando de antecipação de tutela. Conforme o próprio embargante menciona foi constatado dano no medidor instalado pela acionada e, mesmo que este esteja instalado fora do portão do imóvel não está o proprietário isento de responsabilidade pela integridade do mesmo, sendo certo, ainda, que esta matéria necessita de dilação probatória, pelo que entendendo não restar configurado o requisito da aparência do bom direito, a priori, para concessão liminar. Entretanto em relação à omissão apontada esta há que ser suprida determinando-se que a requerida apresente em Juízo as faturas anteriores ao mês de novembro de 2003 e as retroativas até junho de 2001, de acordo com a íntegra do período do débito cobrado, conforme requerido na inicial. 3.- No mais persiste a decisão tal como está lançada”. -Adv. MARCIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA-.

146. HABILITACAO DE CREDITO-47577/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial”. -Advs. CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

147. HABILITACAO DE CREDITO-47578/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- “Intime-se a Falida e o Síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (três) dias”. -Adv. SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-.

148. HABILITACAO DE CREDITO-47579/0-JUSSARA DOS SANTOS MORA x FLORA LINDA FLOR LTDA- “Intime-se a

falida e o Síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (três) dias”. -Advs. SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO e JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO-.

149. HABILITACAO DE CREDITO-47580/0-MARINHO DE OLIVEIRA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI e ANA PAULA B. R. OPUSZKA-.

150. HABILITACAO DE CREDITO-47581/0-LEONI SABINO PINHEIRO DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI e ANA PAULA B. R. OPUSZKA-.

151. HABILITACAO DE CREDITO-47582/0-JONAS PEDROSO DA CRUZ x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI e ANA PAULA B. R. OPUSZKA-.

152. HABILITACAO DE CREDITO-47583/0-GIOVANO LUIZ DE CASTRO x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI e ANA PAULA B. R. OPUSZKA-.

153. HABILITACAO DE CREDITO-47584/0-DEUSLI FERREIRA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI e ANA PAULA B. R. OPUSZKA-.

154. HABILITACAO DE CREDITO-47587/0-DIVINA MARIA CARDOSO x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial”. -Advs. ANSELMO MASCHIO, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

155. HABILITACAO DE CREDITO-47588/0-TEODÓSIO BALICK x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial”. -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

156. HABILITACAO DE CREDITO-47589/0-LUCIA FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial”. -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

157. HABILITACAO DE CREDITO-47592/0-GERALDO LUIZ x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI e ANA PAULA B. R. OPUSZKA-.

158. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-47593/0-ISS SERVISYSTEMS BRASIL LTDA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial”. -Advs. NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

159. HABILITACAO DE CREDITO-47594/0-2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECO e outro x NUTRIS NUTRICAÇÃO TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA- “Intime-se a Falida e o Síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (três) dias”. -Advs. LUIS CARLOS DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO, ALVARO JOSE MONDINI, LUIZ F. MARTINS BONETTE, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

160. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-47596/0-PEDRO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- “O valor atribuído à causa faz, com que a ação siga o rito sumário. Desta forma, amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve a parte requerente emendar a inicial, apresetando o rol de testemunhas, se for o caso, ou requiera especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desajaz a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias. Intime-se”. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

161. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO PREV.-47599/0-AGLACIR MACENO ALVES x PARANA PREVIDENCIA

e outro- “Primeiramente tendo em vista o requerimento de assistência judiciária, deverá a parte juntar a respectiva declaração, não se olvidando de declarar que não pagou (contratou) nenhum numerário ao Advogado constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nesta Comarca. Ademais, a Lei 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer serventia”. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

162. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-47600/0-RICHARD GOLBA x ESTADO DO PARANÁ-Primeiramente tendo em vista o requerimento de assistência judiciária, deverá a parte juntar a respectiva declaração, não se olvidando de declarar que não pagou (contratou) nenhum numerário ao Advogado constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nesta Comarca. Ademais, a Lei 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer serventia. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

163. REPETICAO DE INDEBITO-47605/0-ADOLFO PIVA NETO x PARANAPREVIDENCIA e outro- “Denota-se que o autor é aposentado, com ganho superior a R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), casado (qualificação contida na própria inicial), tudo indicando que não se pode aceitar a justiça gratuita postulada, mesmo diante de simples declaração carreada ao pleito, porque não se coaduna com o espírito esposado na Lei n.º 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2.º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de “necessitado” fará jus ao benefício, o que não ocorre in casu, até porque inexistia qualquer indicativo concreto de que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e familiares. Observo que, a Lei n.º 1.060/50, e seus dispositivos, deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC. Após, voltem conclusos”. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

164. EXECUCAO FISCAL-41182/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IPE- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 13, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

165. EXECUCAO FISCAL-43148/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOUGLAS CURY SILVA e outro-“SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ARY SPERANDIO JUNIOR-.

166. EXECUCAO FISCAL-50630/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MATCON GPM I COM MAT DE CONST LTDA- “Manifeste-se o executado acerca do requerimento de folhas 58”. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO-.

167. EXECUCAO FISCAL-59287/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON PIETNICZKA- SENTENÇA. Vistos. “Destá forma, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo Município de Curitiba contra Nelson Pietniczka, o que faço nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, aplicáveis ao caso concreto. Observadas as formalidades legais, arquivem-se o feito, deixando de atribuir qualquer encargo à autora (art. 26 da LEF), sendo certo que, como esta decisão apenas reconhece o pagamento do débito, efetivamente feito, deixo de interpor recurso de ofício, pois não presente no caso o disposto no artigo 475 do CPC. P. R. I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, com a baixa na distribuição”. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MEURIS JOAO CARON CASSOU-.

168. EXECUCAO FISCAL-40934/96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ICOPES REPRESENTACAO COMERCIAL LT- “Defiro o pedido de folhas 64, suspendendo a presente execução pelo prazo de noventa dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

169. EXECUCAO FISCAL-41282/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROSSO & ROSSO LTDA e outro- “Defiro o pedido de folhas 133, suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

170. EXECUCAO FISCAL-43216/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA e outro- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

lamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

171. EXECUCAO FISCAL-43345/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA e outro- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

172. EXECUCAO FISCAL-43924/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA e outros- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

173. EXECUCAO FISCAL-44810/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BUNNY S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA- “Defiro o pedido de folhas 32, suspendendo a presente execução por dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

174. EXECUCAO FISCAL-45103/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DINAMICA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

175. EXECUCAO FISCAL-46620/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS LEME LTDA e outros- “Defiro o pedido de folhas 72, suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

176. EXECUCAO FISCAL-50510/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO- “Defiro o pedido de folhas 51, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

177. EXECUCAO FISCAL-50726/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PAULO CEZAR DANDERFER- “Defiro o pedido de folhas 31, suspendendo a presente execução pelo prazo de seis meses, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830. Findo o prazo, manifeste-se o exequente”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-.

178. EXECUCAO FISCAL-54427/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUIZ CARLOS BORGES- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

179. EXECUCAO FISCAL-54609/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ISABEL CRISTINA FIORI- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 73/2006
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. DIVORCIO JUDICIAL-1747/1985-C.F. x A.F.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. WALTER DO AMARAL-.

2. DIVORCIO JUDICIAL-694/1987-L.R.M. x B.C.M.J.-Atenda, a requerente, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. TANIA DE SOUZA SOARES e ZENICE MOTA CARDOZO-.

3. ACAO DE ALIMENTOS-1175/1988-E.M.V. x J.X.S.-Defiro o pedido retro, o qual já tinha sido deferido no item 3 do despacho de fls. 95. Nada mais sendo requerido, arquivem-se conforme já determinado às fls. 95 - item 4. -Advs. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, MARIA APARECIDA TABORDA FRANÇA, JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS,

DANIELA TOLLEMACHE e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

4. SEPARACAO CONSENSUAL-1179/1990-L.A.S. e outro x -Acera da certidão retro, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ANDREIA MARIANA LATREILLE e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

5. RESTAURACAO DOS AUTOS-651/1991-S.E.D. e outro x J.C.J.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR e DELMINDA APARECIDA H. WATANABE-.

6. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1031/1994-E.D.S. x L.H.S.N. e outro-Tendo em vista o pedido de desistência do acordo formulado às fls. 211/213, ratifique-se em juízo o novo acordo de fls. 219/220, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. DELIO DE JESUS SOUZA, MAGUY AZEVEDO LOBO RIBAS, CEZAR EUCLIDES MELLO e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-.

7. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1399/1994-E.P. e outro x P.S.C.L.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

8. SEPARACAO JUDICIAL-689/1995-D.M. x S.B.M.-A prestação jurisdicional perseguida nos presentes autos foi entregue. Sendo assim, o pedido formulado às fls. 23/25, deverá ser deduzido através da via adequada e em autos apartados. -Advs. JOSE CUNHA e ANTONIO VALMOR JUNKES-.

9. SEPARACAO JUDICIAL-917/1995-A.K.M. x I.M.-Sobre o cálculo de fls. 382/388, manifestem-se as partes. -Advs. DELAIR ROSEMARI TRENTINI, LUIZ ANTONIO CUNHA, ANGELITA MAIA DE SOUZA e SILVIO CESAR BARBOSA-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1501/1995-E.H.P. e outro x E.P.-Defiro o pedido de fls. 121, pelo prazo de 30 dias. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO e ARI NICOLAU-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2083/1995-O.R.M. e outros x D.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ENEAS PEREIRA PINHO-.

12. SEPARACAO CONSENSUAL-1345/1996-M.M.M. e outro x -Defiro pedido retro. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

13. ACAO DE ALIMENTOS-2122/1996-K.P.S. e outro x I.G.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 296. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, TAMAR NANJI CHRISTMANN, OTTO JOAO LYRA NETO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-907/1997-E.L.A.J. e outro x E.L.A.-Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fls. 195 e documentos juntados, no prazo de cinco dias. -Advs. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e JUSSARA SCHMITT-.

15. SEPARACAO CONSENSUAL-1275/1997-C.A.V.A. e outro x -Defiro pedido retro. -Advs. SILVANA MARIA CARBONERA e RODRIGO TESSER-.

16. DIVORCIO JUDICIAL-1941/1997-A.M.K. x F.K.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

17. DECLARATORIA-2139/1997-J.M.P. x G.R.G.J.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ERICKSON DIOTALLEVI, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, FABIANO CARLOS MATZENBACHER e JOSEFINA FAUSTINO MANDALHO-.

18. SEPARACAO JUDICIAL-159/1998-I.C.G. x H.S.G.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e PATRICIA NONES MENDONCA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/1998-A.F.G. e outro x M.B.S.-Manifeste-se a parte exequente quanto ao ofício de fls. 414. -Advs. DENISE BEATRIZ MICHELETTO e MARILDA DE JESUS D AVILA-.

20. SEPARACAO CONSENSUAL-523/1999-L.F.R. e outro x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALIA HADDAD-.

21. ARROLAMENTO DE BENS-587/1999-B.A.M.C. x M.M.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LAURIHETTY DE MOURA e COSTA, LAURO ANTONIO SCHELEDER GONCALVES e MARCIA MARCONCIN-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1059/1999-G.M.C. e outro x R.C.M.C.-Reporto-me ao despacho de fls. 129. Desta forma, pretendendo a credora executar débito alimentar de caráter emergencial deverá fazê-lo através da via adequada, em autos apartados, porquanto o presente feito tramita tão somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC. No mais, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca dos documen-

tos juntados às fls. 139/141. -Advs. WALTER XAVIER JUNIOR e FABIANO DA ROSA TESOLIN-.

23. ACAA DE ALIMENTOS-1154/1999-T.L.D.S. e outros x D.W.B.-Defiro o pedido de vista dos autos, requerido pelo advogado da parte autora, pelo prazo de cinco dias. -Advs. JEANE BURDA NICOLA, LUCIA DE SOUZA KRETTNER, ROGERIO LUCIANO MARTINS, JONAS BORGES e ODAIR DE CAMPOS MELLO-.

24. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1629/1999-K.C.M. e outro x A.C.F.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIO MARCELO LABAUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, IDALINA VALERIO PEREIRA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, LUIZ CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

25. SEPARACAO JUDICIAL-1738/1999-T.S. x M.S.S.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO DE LIMA-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1925/1999-J.F.I. e outro x E.F.I.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-.

27. ACAA DE ALIMENTOS-2103/1999-N.D.R. x A.S.R.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. KATIA REGINA LEITE e VALDIR JOSE ROMANINI-.

28. ACAA DE ALIMENTOS-2442/1999-I.A.A. e outros x J.A.-Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão. -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR. e ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

29. ACAA DE ALIMENTOS-403/2000-A.G.S. e outros x M.A.S.-Atenda-se ao parecer Ministerial. -Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MAURO EDUARDO JACUAGUAY ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDATI-.

30. SEPARACAO CONSENSUAL-1035/2000-V.J.C. e outro x -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. RICARDO ANDRAUS-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1480/2000-F.V. e outros x O.F.F.V.-A parte interessada, para que se manifeste sobre o constante às fls. 269/275, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e CELSO CARNEIRO DO AMARAL-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1572/2000-F.S.O.P. e outros x E.O.P.J.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e DESIREE PASSOS DIAS-.

33. DIVORCIO CONSENSUAL-1896/2000-J.R.L.M. e outro x -Reporto-me ao despacho de fls. 45. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

34. ACAA DE ALIMENTOS-2034/2000-M.B.B. e outro x J.A.C.B.-Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de 15 dias, caso contrário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do CPC. Para pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES e JULIANO DA COSTA FERREIRA-.

35. SEPARACAO JUDICIAL-2343/2000-L.A.M.R.V. x D.V.-Defiro pedido retro, pelo prazo de cinco dias. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

36. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2524/2000-L.F.P. x A.L.S.-Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. VALTER CARRETAS e JUAREZ DE PAULA-.

37. EXECUCAO DE PARTILHA DE BENS-2611/2000-M.M.S.D.S. x J.R.G.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. EDIVANA VENTURIN e RALF DRUSO DE MESQUITA-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2883/2000-S.A.G. x V.G.-Julgo extinta a presente execução de alimentos, fulcrada no artigo 732 do CPC, pela falta de interesse de agir, no que se refere ao menor A.A., ante a ausência de título executivo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Desta feita, deve a parte exequente juntar planilha do cálculo exequendo - período de março/2000 a setembro/2001, na forma do artigo 604 c/c o artigo 614, inciso II, do CPC, excluindo-se o valor computado do menor A.A. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO e LEO-NEL STEVAM FILHO-.

39. INVESTIGACAO PATERNIDADE-32/2001-R.R.O. e outro x J.L.D.A.-Designado o dia 15/01/07, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer na rua Nunes Machado, 472, 12º andar, para realização de exame de DNA. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. RENATO BRUNO FUHRMANN e JEFFERSON

L. VASCONCELOS DE ALMEIDA-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2001-J.I.S.L. e outros x A.W.L.-Determino que o devedor a partir de então promova o depósito da verba alimentar na conta corrente indicada na petição de fls. 435/436, a fim de evitar prejuízo as credoras, devido a urgência e o caráter alimentar. Deve a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada, de forma discriminada e com o respectivo abatimento dos valores depositados, na forma do artigo 604 c/c o artigo 614, inciso II, do CPC, se pretender dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, EGLACY PAULINO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-.

41. INVESTIGACAO PATERNIDADE-635/2001-J.V.C. e outro x J.N.P.-Sobre o laudo, digam as partes. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN e OLIMPIO ESTORILLIO-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-836/2001-A.N.F. e outro x O.F.-Defiro o pedido de fls. 78, pelo prazo de 30 dias. -Advs. ALCEU GIESE e CARLOS ROBERTO ZILLI-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-837/2001-D.D.S. x M.C.D.S. e outros-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. -Advs. ROSIMERI TEMCZUK e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1789/2001-M.R.J. e outro x R.M.J.-Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na petição de fls. 198/199, no prazo de cinco dias. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, PETER AMARO DE SOUZA, VERA LUCIA BURBELA e ROSANGELA WOLFF MORO-.

45. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2017/2001-C.Y.C. x F.C.A.-Deve a parte autora declinar o endereço completo dos herdeiros do falecido F.C.A., a fim de que possam ser citados. -Advs. LUIZ DIAS e PAULO DEQUECH-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2119/2001-J.C.P. e outro x D.P.L.-Indefiro o pedido de penhora on line, tendo em vista que esta Magistrada não se encontra cadastrada no sistema, corroborado ao fato de entender que a penhora - ato por excelência de constrição judicial - é de exclusiva competência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e MARIA IDITE MACHADO-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/2001-R.F.M. e outros x O.M.-Considerando o pedido de desconto das prestações vencidas em folha de pagamento do devedor, deve a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, discriminando-se mês a mês. -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e ODILON MENDES JUNIOR-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2318/2001-W.B.R. e outro x M.R.-A prisão provisória do Ahú foi desativada como é de conhecimento do público, sendo todos os detentos removidos a outros estabelecimentos prisionais. Dessa forma, indique a parte exequente o local onde está custodiado atualmente o devedor. -Advs. PATRICIA ROHN e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-.

49. ACAA DE ALIMENTOS-2453/2001-L.C.H.S. e outro x D.O.S.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 174. -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI e ENELMO ZAGO-.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-2670/2001-A.M.M. e outro x W.D.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2002-A.C.A. e outros x J.A.A.-Indefiro o pedido de constrição judicial sobre o bem indicado às fls. 57, porquanto no registro de propriedade figura pessoa distinta do devedor. Sendo assim, indique a parte exequente bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BADARO-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-58/2002-R.S.M. e outro x S.L.M.-A par disso, deve a exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II, do CPC, prosseguindo-se a presente execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC. Deverá, ainda, juntar aos autos prova pré-constituída do parentesco, ou seja, certidão de nascimento, considerando que pela fotocópia do título judicial de fls. 13 não é possível inferir a idade da alimentanda. Consigno, outrossim, que com relação a obrigação alimentar de caráter emergencial, ano 2006, alusivas aos três meses anteriores a citação, nada obsta o ajuizamento da execução pertinente, mas em autos apartados. -Adv. JONAS BORGES-.

53. ALTERACAO DE CLAUSULA-224/2002-J.R.B.S. x D.C.C.V.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCNER, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM-.

54. ACAA DE ALIMENTOS-276/2002-R.G.P. x J.L.F.S.-Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-612/2002-K.V.M.C. x E.B.-A prestação jurisdicional restou exaurida. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 308. -Advs. FABIANO LOPES, ALESSAN-

DRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e FERNANDO HORTA TAVARES-.

56. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-766/2002-R.R.S. x V.S.P.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. FERNANDA WILLE POSNIAK, HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI MUS-TAFA e DANIEL CORREA POLAK-.

57. SEPARACAO CONSENSUAL-897/2002-V.R.G. e outro x -Intime-se o requerente de fls. 32/34 para que efetue o preparo das custas processuais, tal como solicitado pelo Sr. Escrivão à fl. 46. -Advs. CARLOS DUPONT e ULYSSES SERGIO ELYSEU-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1052/2002-L.P. e outros x W.R.P.-Defiro o pedido de fls. 201, pelo prazo de 30 dias. -Advs. LUIZ CESAR RIBEIRO e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1223/2002-K.T.S. e outro x J.C.S.-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público às fls. 56. Isento de custas. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

60. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1261/2002-A.M.S. e outro x I.G.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BORIS ANTONIO BAITALA e FREDDY HUMPHREYS-.

61. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1351/2002-P.A.S. x B.G.S. e outro-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI e JOAO MARTINS-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1569/2002-J.H.C. e outro x J.M.D.S.-Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. CARLOS PUEHRINGER e JUAREZ BORTOLI-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1636/2002-J.F.D.C. e outro x T.E.C.-Considerando o lapso de tempo decorrido, infere-se que os débitos perseguidos perderam seu caráter emergencial. Com efeito, a presente execução deverá seguir conforme o disposto no art. 732 do CPC. A parte exequente deverá juntar aos autos planilha atualizada do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. Ressalte-se, desde logo, que eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes, deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. CARLO RENATO BORGES, SIMONE CERRETTA LIMA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1736/2002-A.J.S.S. e outro x A.J.S.-Primeiramente, deverá a parte exequente promover a juntada de nova memória de cálculo, em consonância com o despacho de fls. 31 vº, que fixou em 10% o valor dos honorários advocatícios, sendo que às fls. 129 a parte autora juntou planilha do débito considerando o valor de 20% relativo aos honorários advocatícios. -Advs. SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1754/2002-J.C.D.S. e outro x J.M.D.S.-Considerando o lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação até a data de manifestação da autora, infere-se que os débitos perseguidos perderam seu caráter emergencial. Com efeito, a presente execução deverá seguir conforme o disposto no art. 732 do CPC. A parte exequente deverá juntar aos autos planilha atualizada do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. Ressalta-se desde logo que a eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e DANIELA NOGUEIRA DE ALMEIDA-.

66. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1812/2002-A.C.B.A. e outro x E.B.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1973/2002-R.S. e outro x J.A.R.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ADEMIR DA SILVA-.

68. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2008/2002-C.K. x R.W.A.K. e outro-Diante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e bem assim, o pleito alternativo, para o fim de manter a pensão alimentícia em favor do filho menor no valor fixado no título judicial. Em razão da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00, em razão da razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária, devendo assim, quanto as despesas de sucumbência, observar o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO SERGIO NOWACKI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

69. CONVERSAO EM DIVORCIO-2077/2002-R.A. e outro x -Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de prestação alimentícia, guarda de menor e direito de visita celebrado entre as partes às fls. 46/50 destes autos, ratificado à fl. 53, aplicando supletivamente o artigo 57 da lei nº 9099/95. Defiro a dispensa do prazo recursal

em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. TANIA MARA GARCIA COSTA e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

70. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2603/2002-A.A.F.L. x M.D.L. e outros-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. ROSI MARY MARTELLI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2002-G.S.O.F.M. e outro x F.F.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

72. DIVORCIO JUDICIAL-2982/2002-L.E.G. x I.G.-Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

73. REDUCAO DE ALIMENTOS-3058/2002-J.G.S. x L.M.B.S.-Diante das certidões de fls. 111 vº e 112, manifeste-se a parte exequente. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO e ANTENOR DEMETERCO NETO-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3200/2002-R.M.L.S. x E.D.S.-Deve a exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, nos exatos termos do artigo 604, c/c o art. 614, inciso II, do CPC, abatendo-se os valores efetivamente adimplidos, prosseguindo-se a execução tão somente pelo procedimento previsto no artigo 732 do CPC. Ressalto, outrossim, que na eventualidade do devedor encontrar-se inadimplente com relação a obrigação alimentar de caráter emergencial, ano 2006, nada obsta o ajuizamento da execução pertinente, em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, AUDREN M. AZOLIN, ARLEI AZOLIN e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3257/2002-T.S.S. e outro x V.M.C.-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 120 dias. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH-.

76. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3258/2002-B.H.M. e outro x L.M.A.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO e RENATA MARIA CANDIDO-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3260/2002-N.C.W. e outro x J.W.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. JUAREZ DE PAULA, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-.

78. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3278/2002-R.V.G. x R.V.G.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e MARCOS LUIZ MASKOW-.

79. ACAA DE ALIMENTOS-32/2003-T.M.P.K. e outros x H.R.K. e outro- Recebo o agravo, o qual deverá permanecer retido aos autos. As partes, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.-Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO-.

80. REVISIONAL DE ALIMENTOS-64/2003-B.S.B. e outro x B.N.B.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre: 1) o laudo de sindicância social realizado na residência do requerido; 2) as provas que pretendem produzir justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/2003-C.R.A. x A.C.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ANDRE CARPE NEVES e JORGE GOMES ROSA NETO-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-80/2003-M.B.M. e outro x M.A.M.-O presente feito prosseguirá somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente juntar planilha do débito atualizada. Consigno, por fim, que a eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes, ano 2006, deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. RAFAEL MARQUARDT e MARCELO COLLEONE-.

83. ACAA DE ALIMENTOS-161/2003-L.N.S. e outro x J.A.S.-Considerando o contido no título judicial às fls. 151/157 bem como a decisão exarada às fls. 169/171, corroborado a manifestação de fls. 173/176, indefiro o pedido de fls.168. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-285/2003-V.D.F.T. e outros x D.P.T.-Promova a parte exequente a emenda da inicial, atendendo o disposto no artigo 282 do CPC, já que se trata de ação de execução de alimentos. Deve a parte exequente atender aos exatos termos do título judicial. Consigno desde já, que pretendendo os alimentandos executar débitos alimentares pretéritos e de caráter emergencial, deverá promover a cisão das execuções. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2003-J.C.E.B. x O.B.-Assim, considerando a realização de audiência de instrução e julgamento declaro encerrada instrução, devendo as partes apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 10 dias, iniciando-se com o autor e assim sucessivamente. Consigno, outrossim, que as partes terão oportunidade de se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 390/405, por oca-

sião das alegações finais. -Advs. MARINO GALVAO e ZO-RAIDE BATISTELA-.

86. REVISIONAL DE ALIMENTOS-373/2003-J.L.B. x L.A.V.B.M.B. e outros-Ao preparo das custas. -Advs. JULIO CESAR DOS SANTOS e SIMONE MARQUES GUERRA-.

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2003-L.G.S. e outros x L.H.S.J.-Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 243/245, ratificado às fls. 262 e efetivamente adimplido pelo executado, com o pagamento integral do débito exequendo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, c/c o art. 794, inciso I, do CPC. Custas de lei. Promova-se o cancelamento da constrição judicial, sobre os bens descritos às fls. 166. Defiro a dispensa do prazo recursal. -Advs. DENISE MARIA VILELA, RENATA GUIDONI DE MORAES e MARIA TEREZA GUIDONI-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-717/2003-R.C.M. e outro x A.D.M.-Preliminarmente, o ilustre signatário de fls. 149 deverá dar cumprimento ao artigo 45 do CPC. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e MARIA D ARC DE SOUZA-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-983/2003-C.M. e outro x R.M.-Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. E, em caso positivo, acerca do contido no item 1 do despacho de fls. 81. -Advs. LEANDRO RAMOS GOUVEA e LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI-.

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1353/2003-D.R.L. e outro x E.L.-Assim, o presente feito prosseguirá somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente juntar planilha do débito atualizada. Consigno, por fim, que a eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes, ano 2006, deverá ser pleiteada em autos próprios. Sendo assim, revogo o decreto prisional. Oficie-se à DVC para que restitua o mandado de prisão. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-.

91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1375/2003-M.S.P. x B.J.S.P. e outro-Atenda-se o parecer ministerial. -Advs. RENE ARIEL DOTTI e ALEX SANDER BRANCHIER-.

92. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1467/2003-P.R.F. x P.G.F. e outro-Ao preparo das custas. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE DO CARMO BADARO-.

93. CONVERSAO EM DIVORCIO-1470/2003-L.A.A. e outro x -Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALVYR MIGUEL BITENCOURT-.

94. ACAO DE ALIMENTOS-1543/2003-M.T.C. e outro x E.R.C.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ANNA ROSA FORTIS e RENATO JOSE BORGERT-.

95. PARTILHA DE BENS-1707/2003-E.M.B.B. x R.L.B.-Fixo, em prorrogação, o prazo de 20 dias, para que o réu atenda o que restara imposto nos itens '4' e '5' do decisório de fls. 228/230, fazendo acostar ao processo os documentos atualizados pertinentes. -Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

96. ACAO DE ALIMENTOS-1743/2003-J.M.B. e outro x S.L.B.-Indefiro o pedido retro, considerando que os alimentos são irrepetíveis e bem assim, o contido às fls. 173 e documentos. -Advs. JOCELAINA MORAES DE SOUZA, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1759/2003-C.R.R. e outros x P.R.-Atenda-se o parecer ministerial. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

98. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1794/2003-J.L.C. e outro x -Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de partilha de bens constante das fls. 33/34, ratificado à fl. 39 destes autos, em que são partes J.L.C. e D.D.A.C., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. MARILIS DE CASTRO MULLER e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

99. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1817/2003-I.G.F. x L.C.D. e outros-Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Advs. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, ELIETE M. MATOS HANEL ANTONIAZZI e MARCOS OSIAS DA SILVA-.

100. ACAO DE ALIMENTOS-1908/2003-E.E.S.A. e outros x J.F.A. e outro-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2003-I.C. e outro x C.M.C.-A presente execução prosseguirá tão somente pelo procedimento descrito no artigo 732 do CPC, devendo a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizado, na forma do artigo 604 c/c o artigo 614, inciso II, do CPC. Outrossim, manifeste-se acerca da certidão de fls. 63. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

102. DIVORCIO CONSENSUAL-2117/2003-D.V.C. e outro x -Diante da informação de fl. 73 e visando sanar a contradição existente nos autos, hei por bem em, de ofício, corrigir o equívoco persistente no item "8" da sentença de fl. 69, para que lá passe a constar que as custas deverão ser pagas na forma da lei.

-Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING e PAULO DEQUECH-.

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2144/2003-B.R.S. e outro x C.S.N.-Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Advs. KATIA REGINA LEITE e LEON-DINA ALICE MION PILATI-.

104. DIVORCIO CONSENSUAL-2159/2003-A.A.R. e outro x -Manifeste-se a parte interessada. -Advs. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

105. ALTERAÇÃO DE GUARDA-2495/2003-M.A.A.P. x S.R. e outro-Defiro pedido retro. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

106. ACAO DE ALIMENTOS-2519/2003-M.J.M.D. e outros x J.M.D. e outro-Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e IVO DYNIEWICZ-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2542/2003-E.M.B.B. e outros x R.L.B.-Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos dos incisos I e II do art. 535, do CPC. Analisando detidamente o despacho hostilizado verifico que não há que se falar em contradição, porquanto restou devidamente esclarecido que a pretensão foi indeferida em razão da inexistência de cadastramento da Magistrada no sistema Bacen/Jud e, além disso, por entender que o ato de constrição judicial é de competência do Sr. Oficial de Justiça. Posto isso, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. -Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

108. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2544/2003-A.V.Z. x R.E.R.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. JUSSARA ROSA FLORES, SERGIO CANAN e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-.

109. ACAO DE ALIMENTOS-2696/2003-M.S.S. e outro x R.A.S.-Esclareça a parte exequente se pretende promover a execução de alimentos, na forma do artigo 732 do CPC, ou, o cumprimento da sentença, nos exatos termos do artigo 475-J, do precatado dispositivo legal. Pretendendo imprimir o rito processual do artigo 732 do CPC, deve ingressar com a demanda executória através da via adequada e em autos apartados. Em qualquer hipótese, tratando-se de débitos pretéritos, não poderá incluir eventuais parcelas inadimplidas, além daquelas discriminadas na planilha de fls. 30. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

110. SEPARACAO CONSENSUAL-2714/2003-E.S.D.S. e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. Desde já, quanto ao bem imóvel objeto do documento acostado à fl. 60, ressalto que não poderá ser objeto de partilha, eis que se encontra registrado em nome de terceiro. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

111. ACAO DE ALIMENTOS-2762/2003-M.G.S. e outros x M.S.J.-Aguarde-se a audiência designada. -Advs. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

112. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-2811/2003-A.N. e outro x G.P.C.-Diante da certidão retro, aguarde-se o prazo de contestação. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2822/2003-J.C.S. e outro x C.L.S.-Tendo em vista que à parte exequente foi deferida a assistência judiciária, conforme item 2 do despacho de fls. 24, observe-se o artigo 12 da lei 1060/50. -Advs. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS-.

114. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3057/2003-M.F.C. x S.M.M. e outro-Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 07/02/07, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e LUIS SERGIO CHEMIN-.

115. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3063/2003-J.L.D.N.C.M. e outro x P.R.B.-A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

116. SEPARACAO JUDICIAL-3067/2003-A.B.D.S. x M.Q.D.S.-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente para: a) decretar a separação judicial do casal A.B.S. e M.Q.S., com fundamento no artigo 5º, "caput", da lei nº 6515/77 e artigo 1.566, incisos II, III e V, do Código Civil; b) modificar a guarda concedida na liminar da medida cautelar de separação de corpos para conceder a guarda da criança F.Q.B.S. à requerida M.Q.S., invertendo e concedendo o direito de visitas fixados anteriormente à requerida e que passará a ser ao requerente, na forma do item 2.2 da fundamentação; c) indeferir o pedido de alimentos da requerida em relação ao filho do casal e que ficará sob a sua guarda, por ser parte ilegítima para pleiteá-lo, devendo fazê-lo em ação própria e em nome do filho do casal, na forma do item 2.3 da fundamentação; d) excluir da partilha o bem imóvel pertencente ao requerente e onde este reside e trabalha, descrito no item 2.4 da fundamentação, sem determinar a partilha dos demais bens, valores, dívidas e direitos adquiridos na constância do casamento até a data da liminar de separação de corpos, por ausência de valores e descrição especificada destes; e) julgar procedente a medida cautelar de separação de corpos, ratificando a liminar concedida às fls. 28, na

referida medida, na forma do item 2.5 da fundamentação; f) quanto ao pedido da requerida de voltar a usar o nome de solteira, o deferimento é impositivo, já que a separação foi deferida, passando a usar o nome de M.M.Q.; g) por fim, considerando a sucumbência recíproca das partes, determino que as custas e despesas processuais sejam rateadas em 50% para cada parte, bem como cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados. -Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e MARIA MERCEDES UBA-.

117. REGULAMENTACAO DE VISITA-3094/2003-I.A. x A.K.M.-Indiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e YURIKO ANDO-.

118. CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS.-3114/2003-J.F.S.S. x P.M.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. LEUCIMAR GANDIN-.

119. DIVORCIO JUDICIAL-3146/2003-M.F.S.B. x L.C.R.B.J.-Primeiramente, atenda a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Advs. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER e RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO-.

120. SEPARACAO DE CORPOS-3161/2003-R.M.B.S. x A.L.S.J.-Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor exequendo, no prazo de 15 dias, caso contrário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do CPC. Para pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-.

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-137/2004-E.A.B.J. e outros x E.A.B.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. ANA PAULA LOPES DA COSTA e CARMEN ESTER ROMERO-.

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-140/2004-J.T.F.O. e outro x A.O.-Considerando o recibo de fls. 43, o qual comprova o adimplimento do débito alimentar, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o artigo 12 da lei 1060/50. -Advs. DGAMAR HERNANDES e ELIZEO ARAMIS PEPL-.

123. INVESTIGACAO PATERNIDADE-283/2004-J.A.A.S. e outro x V.O.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL e NIVALDO MORAN-.

124. REVISIONAL DE ALIMENTOS-424/2004-A.R.A. x H.R.S.A. e outro-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e ANA LUCIA FERREIRA-.

125. EXECUCAO DE SENTENCA-855/2004-H.M.F. e outro x A.J.F.-Defiro o pedido de fls. 69, pelo prazo de 40 dias. -Advs. IVO ARY MEIUNIOR, OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR e LUCELIA MARIA COLLE-.

126. DIVORCIO JUDICIAL-912/2004-G.J.M. x N.D.M.-Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MARIA NOELI FAE-.

127. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-GUARDA-961/2004-V.F. x S.A.R.-Ao tempo em que revogo o despacho de fl. 49, determino o desentranhamento da petição acostada às fls. 45/46, eis que estranha a estes autos. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

128. ACAO DE ALIMENTOS-1003/2004-B.G.K.A. e outro x E.A.A.N.-Defiro o pedido de fls. 128. -Adv. MARLY DE CASIA M.FRANCA REGIANI-.

129. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1188/2004-E.D.R. e outros x R.G.R.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

130. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1193/2004-H.C.O.P. e outro x J.C.D.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1290/2004-P.M.S. e outro x H.P.C.-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-.

132. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1291/2004-P.M.S. e outro x H.P.C.-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-.

133. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1297/2004-J.P.S. x H.V.H.S. e outro-Recebo o agravo, devendo permanecer retido nos autos. As partes, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. -Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-.

134. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1485/2004-L.A.C. x L.M.P.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1649/2004-A.R.N. e outro x N.N.-A parte exequente deverá juntar aos autos planilha atualizada do débito, discriminando-se mês a mês, tanto em

observância ao artigo 614, inciso II do CPC. Ressalta-se desde logo que a eventual necessidade de pagamento de débitos alimentares recentes deverá ser pleiteada em autos próprios. -Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, REINALDO JOSE ANDRE-ATTA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

136. SEPARACAO JUDICIAL-1842/2004-C.C.M. x J.S.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

137. EMBARGOS A EXECUCAO-2212/2004-E.J.B. x J.P.C.B.-Atenda-se o parecer ministerial. -Advs. SILVIO BATISTA e ANDREA BAHAR GOMES-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO-2439/2004-N.C.B. x T.M.B.-A sentença foi publicada em 01/02/06, iniciando-se o prazo para interposição de recurso em 10/08/06. O recurso de apelação foi interposto em 23/08/06 e devidamente preparado, sendo tempestivo pois, razão pela qual o recebo em duplo efeito. Ao apelado. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e MARI-ZA CARLA GUIES CARDOSO-.

139. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2791/2004-J.M.A. x T.A.C.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. LUIZ HECKE e ANTONIO CORREA DE SOUZA-.

140. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3469/2004-E.L.T.M. x G.S.T.M.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO GARCIA ANTUNES e KATIA REGINA LEITE-.

141. EMBARGOS A EXECUCAO-3495/2004-L.M.B. x L.W.B.-Atenda-se ao parecer ministerial. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e JUSSARA ROSA FLORES-.

142. SEPARACAO JUDICIAL-139/2005-N.A.O. x J.A.O.-Indique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, bem como atenda o item III da cota ministerial retro. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

143. INVESTIGACAO DE MATERNIDADE-298/2005-H.S. x C.R.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. VICENTE HIGINO NETO e PAULO CESAR BULOTAS-.

144. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1094/2005-L.B.V.F. e outro x E.R.P.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

145. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1120/2005-L.K.K. e outro x E.K.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI-.

146. DIVORCIO JUDICIAL-1328/2005-N.M.O.S. x S.N.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

147. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1414/2005-F.C.P. e outro x F.A.N.-Defiro a produção das provas requeridas pelas partes consistentes nos depoimentos pessoais, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos e perícia médica, cujos custos serão arcados pela requerente. Nomeio para o cargo de perito o Dr. Carlos M. Alonso, desde já designando a data de 21/03/07, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para coleta de material genético, ocasião em que as partes deverão comparecer juntamente com seus procuradores, munidas de documentos pessoais. -Advs. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e AUGUSTO CARLOS COSTA-.

148. EMBARGOS DE TERCEIRO-1481/2005-B.V.L. x S.D.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

149. ACAO DE ALIMENTOS-2138/2005-V.S.D.S. x P.F.D.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. MARIZA SOUZA HILBERT e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2748/2005-L.J.P. e outros x D.A.P.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALICE PRESA-.

151. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-VISITA-2784/2005-J.T.O. x E.R.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

152. EMBARGOS DO DEVEDOR-3196/2005-P.K. x C.K. e outro-Recebo o presente recurso de apelação, interposto em 25/10/06, em seu efeito devolutivo. Ao apelado. -Advs. ADROALDO JOSE GONÇALVES e LUCIMARA DOEGE-.

153. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3659/2005-A.R.M.F. x L.B.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-.

154. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3754/2005-J.S.S. x A.F.S.S. e outro-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. JORGE LUIZ GARRET-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3955/2005-R.R.G.A. e outros x R.R.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

156. EMBARGOS A EXECUCAO-3999/2005-E.M. x N.O.-

Ao compulsar estes autos em data de hoje para prolatar sentença, observo que remanesce dúvida quanto à localização dos bens penhorados. Assim, converto o feito em diligência, com fulcro no disposto pelo artigo 130, do CPC, a fim de que o embargante comprove, via documentos, que os imóveis objetos das matrículas de fls 143/144 dos autos nº 234/03, que fazem frente para a BR- 116, se referem aqueles noticiados nestes embargos como sendo situados a rua Angelo Mocelin, nº 02, vila Santo Antonio, em Colombo/PR. Para tanto, concedo-lhe o prazo de cinco dias. -Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-.

157. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-157/2006-G.D.C. x N.A.C.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. IVAIR JUNGLOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

158. REVISIONAL DE ALIMENTOS-444/2006-P.R.D. x E.P. e outro-Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. Considerando o contido na petição de fls. 119/120, oficie-se o empregador do requerido para que promova os descontos da pensão alimentícia sobre as verbas recebidas a título permanente, o que inclui 13º salário, verbas rescisórias e demais verbas com natureza salarial. Devem ser excluídos os descontos obrigatórios de previdência e imposto de renda, e as verbas referentes a férias, participação nos lucros e verbas não habituais, como horas extras. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e CARLOS EDRIEL POLZIN-.

159. REVISIONAL DE ALIMENTOS-625/2006-L.L.C.F. x M.C.M.M.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-.

160. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-685/2006-N.C.H. x R.L.-Concedo pela última vez o prazo de 10 dias, para que a parte autora cumpra corretamente o despacho de fls. 35, item 1, segundo parágrafo. -Adv. IVONE STRUCK e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE-.

161. EXECUCAO DE ALIMENTOS-909/2006-G.F.M. e outro x G.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-910/2006-G.F.M. e outro x G.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

163. GUARDA E RESPONSABILIDADE-951/2006-C.D. x R.M.B.-Anteça parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-.

164. ACAO DE ALIMENTOS-1345/2006-R.N.C. e outro x R.F.B.C.-Manifestem-se as sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como indicando a pertinência e relevância, em cinco dias. -Adv. CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL e VALDYNEI LUIZ TREVISAN-.

165. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1381/2006-E.A.H. e outro x M.A.S.-Para o prosseguimento regular desta causa, mister que a demanda em apenso seja extinta. Portanto, diga a parte autora. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

166. CONVERSAO EM DIVORCIO-1608/2006-J.N.A.L. e outro x -Esclareça a petição retro acerca do seu pedido, uma vez que os documentos juntados com o pedido inicial tram-se de fotocópias. -Adv. CARLA LETICIA REDIN-.

167. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1630/2006-C.S.L. e outro x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE-.

168. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1634/2006-R.B.G. x A.P.M.G.-Anteça parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-.

169. ACAO DE ALIMENTOS-1710/2006-W.F.A. e outro x M.A.A.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES-.

170. MEDIDA CAUTELAR-1836/2006-C.S.R. x W.C.D.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GISELE MARIA REIS-.

171. CONVERSAO EM DIVORCIO-1862/2006-A.R.J. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-.

172. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1917/2006-E.F.B.C. e outros x F.B.C.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

173. CONVERSAO EM DIVORCIO-2012/2006-L.B.G. x J.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

174. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2066/2006-L.S.O. e outro x F.M.O.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2207/2006-A.P.L.M. x

P.J.A.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. NILSON DE MELO JUNIOR-.

176. CONVERSAO EM DIVORCIO-2272/2006-H.S. x E.F.M.-Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, a pretensão deduzida às fls. 39, porquanto o imóvel descrito no item "a" da petição inicial, pertence ao casal, já que os direitos sobre o bem são comuns. -Adv. LEILA MARIA BARANHUK-.

177. DIVORCIO JUDICIAL-2354/2006-E.P.M. x E.R.P.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. LUIZ DIAS-.

178. CONVERSAO EM DIVORCIO-2686/2006-ADEMIR GONÇALVES DE CARVALHO e outro x -Anteça parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DILERMANDO WIEGMANE SANCHES-.

179. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2811/2006-J.V.O. e outro x R.R.O.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI-.

180. ACAO DE ALIMENTOS-2832/2006-J.F. e outro x S.M.F.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. PAULA CRISTINA CRUDI-.

181. CONVERSAO EM DIVORCIO-3050/2006-JONAS ANTONIO DEMENECK x SONIA DE LEMOS TORRES-Anteça parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-.

182. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3072/2006-A.P.L.M. x P.J.A.M.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. NILSON DE MELO JUNIOR-.

183. CONVERSAO EM DIVORCIO-3091/2006-ADRIANA GONÇALVES e outro x -Fixo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ADRIANA GONÇALVES e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-.

184. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3113/2006-F.M.S. x V.P.S.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

185. CONVERSAO EM DIVORCIO-3116/2006-MARCOS ANTONIO FERREIRA x PATRICIA MARA BERTOLINO-Anteça parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LETICIA MONIZ DE ARAGAO LACERDA-.

186. CONVERSAO EM DIVORCIO-3160/2006-C.A.R. x R.G.R.F.-A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

187. CONVERSAO EM DIVORCIO-3168/2006-S.K. x E.L.S.-Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, uma vez que aquele juntado às fls. 04 trata-se de instrumento com o fim para propor ação revisional de alimentos em nome da filha. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

188. SEPARACAO CONSENSUAL-3225/2006-M.H.L.O. e outro x -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. EDESIO FERREIRA-

4ª Vara da Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA PARALELA DE AUDIÊNCIAS - 06/12/2006

VARA	AUTOS	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORARIO
4ª	1984/05	SEPARAÇÃO	RICARDO AM YOSHIDA	06/12/2006	09:00
4ª	2097/06	GUARDA	SILVIA CRISTINA XAVIER	06/12/2006	09:00
4ª	2789/06	DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL	SILVIA CRISTINA XAVIER	06/12/2006	09:00
4ª	2424/06	INVESTIGACAO DE PATERNIDADE	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	06/12/2006	09:00
4ª	3185/06	SEPARAÇÃO	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	06/12/2006	09:00
4ª	2083/06	DIVORCIO	SILVIA CRISTINA XAVIER	06/12/2006	09:30
4ª	2779/06	DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL	SILVIA CRISTINA XAVIER	06/12/2006	09:30
4ª	25002	ALIMENTOS	EDUARDO O AGUSTINHO	06/12/2006	09:30
4ª	3865/05 2066/06	DIVORCIO	ROSANGELA U R SUREDA	06/12/2006	09:30
4ª	149005	SEPARAÇÃO	ADONAI JASLUK	06/12/2006	09:30
4ª	897/04	ALIMENTOS	EDSON AP STADLER	06/12/2006	10:00
4ª	578/03	ALIMENTOS	LINEU A DALARMI JUNIOR	06/12/2006	10:00
4ª	1432/04	ALIMENTOS	PAULO CESAR BULLOTOS	06/12/2006	10:00
4ª	35/02	ALIMENTOS	DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA	06/12/2006	10:00
4ª	341/03	RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL	RENATO DE OLIVEIRA	06/12/2006	10:00
4ª	3155/05	INVESTIGACAO DE PATERNIDADE	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	06/12/2006	10:00
4ª	2911/06	ALIMENTOS PROVISIONAIS	EVARISTO DIAS MENDES	06/12/2006	10:30
4ª	2956/06	ALIMENTOS	NELTI GONÇALVES DE SOUZA	06/12/2006	10:30

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 276/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0002	000695/2005
CHARLES MARTINS	0001	000411/2005
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0001	000411/2005
FERNANDA CAPRIOTTI OAB/PR	0005	596085/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0003	000747/2005
TADEU BUSNARDO	0001	000411/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0004	000507/2006

1. SINDICANCIA-411/2005-C.F.E.D.C. e outros x C.D.S.Q.-Em face do fato novo surgido, e sem perder de vista que a atuação neste procedimento tem a finalidade de apurar a atuação do agente delegado do foro extrajudicial deste Foro Central, para ouvir os senhores Neri (v. fls. 241/242) e Gilmar Fernandes, ambos a serem procurador no 11o Tabelionato de Notas desta Capital, designo o próximo dia 15 de dezembro de 2006, às 09:30 horas. Intimem-se os deponentes, por mandado, e os reclamantes, por seu advogado, via diário da Justiça. -Adv. TADEU BUSNARDO, CHARLES MARTINS e EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-.

2. PROVIDENCIA-695/2005-L.M.G. x - 1. Defiro tenha o i. advogado constituído pelo Agente Delegado (fl. 182) vista dos autos em Cartório, podendo fotocopiá-los, querendo... Enfim, ainda tentativa de ouvir Alexandre Furtado da Silva, derradeira, designo o dia 09/01/07, às 10:00 horas. Dê-se ciência ao Agente Delegado do Tabelionato de Notas, por seu advogado, via Diário da Justiça. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO-747/2005-C.F.E.D.C. e outro x M.R.M.S.- Vistos e examinados... 3. Nestes termos, à vista do exposto e uma vez que suficiente e necessariamente comprovada a violação ao disposto nos artigos 192, incisos V, XIV e XVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná, artigo 36, incisos V e XIV, do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7.556-CM) e artigo 31, incisos I e V, da Lei nº 8.935/94, julgo PROCEDENTE a acusação, impondo ao senhor M.R.M.S., de corolário, observado disposto nos artigos 40, inciso II, 41, caput, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, pena de MULTA no valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente quando da execução desde a data da correspondência enviada (13/01/2004). (...) Despesas do processo pelo Apenado. Publique-se. Registre-se. Junte-se cópia na pasta pessoal nesta Serventia. Intime-se. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-.

4. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-507/2006-C.G.J.E. x A.M.L.T.N. e outros- Tendo em vista que o aqui narrado... que não há demonstração de prejuízo em concreto e, finalmente, que nas circunstâncias não se justificam diligências duplicadas, determino o arquivamento deste procedimento, nada obstando que, vindo à tona novos e relevantes fatos, se inicie procedimento de cunho disciplinar. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-.

5. SOLICITACAO-596085/2005-C.J.E.P. x - 1.(...) De outro aspecto, para além do que já trouxe à consideração e do que eventualmente apresente no interesse que aventou representar, quando e se se mostrar oportuno e conveniente será o Sessfejar instado a participar dos estudos, não havendo, todavia e por ora, razão para se lhe acolha o requerimento de vista deste procedimento de índole interna. -Adv. FERNANDA CAPRIOTTI OAB/PR 26.212-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 280/2006
PRECATÓRIAS CÍVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0015	012915/2006
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0006	005054/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA A M	0004	004563/2006
CLAUDIANA FILA	0005	005006/2006
CLAUDIO HUMBERTO LANDIM S	0001	009870/2005
DELIRIS MARIA ACADROLLI	0011	012174/2006
EDER FABIO COSTA	0012	012361/2006
EVANDRO MARIO LAZZARI	0010	010225/2006
FABIANE KRUEZMANN	0013	012636/2006
FABIANNE MARCA	0013	012636/2006
FERNANDA LORENZET	0010	010225/2006
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0011	012174/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0013	012636/2006
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0010	010225/2006
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0006	005054/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0011	012174/2006
JOYCE ARAUJO D'ALASTELLA	0010	010225/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0014	012784/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0011	012174/2006
MAICON SERGIO FONSECA	0008	005293/2006
MARCELLO ZIOLLA PIETZSCH	0005	005006/2006

MARTA ROSANGELA DA SILVA	0002	002657/2006
MAXIMILIAN ZEREK	0010	010225/2006
OLDEMAR EDSON LANÇA	0007	005183/2006
PAULO SERGIO TRENTO	0011	012174/2006
SHEALTELL PEREIRA FILH	0011	012174/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0014	012784/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0011	012174/2006
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0003	003465/2006
WILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0009	008243/2006

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-9870/2005-Oriundo da Comarca de CAPAO BONITO - SP - 2 VARA CIVEL-A.R.L. x E.R.C.- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar o requerido Edson Rodrigues de Carvalho pelo fato de que em diligência no endereço indicado o mesmo é desconhecido no local, conforme informações de Marcelo Lopes da sala 03 e Ozziel da sala 05). -Adv. CLAUDIO HUMBERTO LANDIM STORI-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2657/2006-Oriundo da Comarca de ELDORADO - MS - VARA UNICA-W.R.P.M. x J.R.L.- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar o requerido João Rogério de Lima pelo fato de que em diversas diligências no endereço indicado sempre encontrei o imóvel fechado). -Adv. MARTA ROSANGELA DA SILVA-.

3. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-3465/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VR CIVEL-OSVALDO NOVAKOVSKI x OLGA KARPINSKI NOVAKOVSKI-Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida pelo fato que em diligência em toda extensão da rua Apucarana, não localizei o n. 616). -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO-.

4. CARTA PRECATORIA-4563/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS (1º JEC)-CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS x NEI GABRIEL—Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de proceder a penhora em bens do reclamado Nei Gabriel pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pelo Sr. Adriano Cruz, residente no local, que o mesmo era o antigo morador, estando para mim em lugar incerto ou não sabido)-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

5. CARTA PRECATORIA-5006/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-JOAOQUIM PAULINO DA SILVA x ODAIR GIMENES- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar o executado Odair Gimenes pelo fato de que em diligência em toda a extensão da Rua Emanuel Voluz não localizei o n. 23.)-Adv. MARCELLO ZIOLLA PIETZSCH e CLAUDIANA FILA-.

6. CARTA PRECATORIA-5054/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - JESP-ANTONIA VIEIRA DEZENTNIK x JUAREZ DE JESUS DOBIGINSKI -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de proceder a penhora em bens do reclamado Juarez de Jesus Dobiginski pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pela Sra. Izaura Silva que o mesmo mudou-se, estando para mim em lugar incerto ou não sabido)-Adv. JEAN MARCELO DE ALMEIDA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

7. CARTA PRECATORIA-5183/2006-Oriundo da Comarca de FARTURA - SP - VR CIVEL-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA x IARA NOGALLI- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de intimar a executada Iara Nogalli pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pela Sra. Isolda Oliveira moradora na casa da frente e pelo Sr. Carlos Antonio Silva morador da casa dos fundos que desconhecem a referida pessoa.)-Adv. OLDEMAR EDSON LANÇA-.

8. CARTA PRECATORIA-5293/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1 VR FAMILIA-K.A.C.L. x J.L.- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar e intimar José Lacerda pelo fato de que em diligência no endereço indicado encontrei a casa fechada, sendo que em contato com a vizinha Sra. Claudete Araújo do número 340 fui informado que o mesmo encontra-se viajando)-Adv. MAICON SERGIO FONSECA-.

9. CARTA PRECATORIA-8243/2006-Oriundo da Comarca de ARAGUARI - MG - 1ª VARA CIVEL DE-ALIZETE APARECIDA DE SOUSA x HS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar a empresa HS Construtora de Obras Ltda na pessoa de seu representante legal pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado no local que funciona um escritório de advocacia do Dr. Arseno). -Adv. WILSON RIBEIRO DE ANDRADE-.

10. DESAPROPRIACAO-10225/2006-Oriundo da Comarca de -MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x HERMA GERDA THERESE HENNI MINDEN- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar a requerida HERMA GERDA THERESE MINDEN, tendo em vista que a mesma é falecida, e os filhos dela residem na Alemanha. Não consegui a certidão de óbito). -Adv. JOYCE ARAUJO D'ALASTELLA COSTA, FERNANDA LORENZET, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, EVANDRO MARIO LAZZARI e MAXIMILIAN ZEREK-.

11. CARTA PRECATORIA-12174/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2 VARA CIVEL-BANCO FIAT x FIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de intimar KANAAN FARES

ABOU NABHAN e MARIBA ABOU NABHAN, por ai sendo, ter sido informada pelo Sr. Cristolini, administrador do Shopping Monte Fiore, que os citados são desconhecidos da administração, existindo 22 lojas e 80 conjuntos comerciais naquele prédio, pelo que se encontram, para esta oficial, em loca incerto e não sabido)-AdvS. SUELI CRISTINA GALLETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI e PAULO SERGIO TRENTO-.

12. CARTA PRECATORIA-12361/2006-Oriundo da Comarca de BOM SUCESSO - MG - VARA UNICA-E.C. x G.C.R.C. - -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar Giselle Coelho Resende Caselato pelo fato de que em diversas diligências no endereço indicado sempre fui informado pelo porteiro que a mesma não se encontrava.)-Adv. EDER FABIO COSTA-.

13. CARTA PRECATORIA-12636/2006-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL-C.C.G. x I.B.G. - -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de intimar a CACILDO CEZAR GOUVEIA por não localizar o número indicado, 2.100 que no 2098, apto, reside o Sr. Silvano que diz não conhecer ao requerido e na Rua Desembargador Westphalen, 1490 que consta na procuração em anexo como sendo o escritório do Procurador do mesmo, atualmente é AUDICON que dizem nada saber informar.)-AdvS. GUARACI DE MELO MACIEL, FABIANE MARCA e FABIANE KRUEZTMANN-.

14. CARTA PRECATORIA-12784/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 38 VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x BRASDECTRA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDI- -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de citar a BRASDECTRA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Cristian Ribeiro de Lara e Patrick Ribeiro de Lara, visto os mesmos não operarem mais neste endereço, que atualmente é A.T.I. BRASIL TÉCNICAS INDUSTRIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e o representante legal da mesma, Sr. Seregio do Amaral diz nada saber informar sobre os requeridos)-AdvS. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNHEIRO FURUGUEM MATSUKA-.

15. CARTA PRECATORIA-12915/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL DE-M.F.R. x M.J.D.B. - -Em cinco dias, diga o (a) interessado (a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixei de intimar o requerido Mario Joaquim Dutra Bueno pelo fato de que em diligência em toda a extensão da Rua Teófilo Otoni nao localizei os números 20 ou 22, sendo assim devolvo o presente mandado em cartório)-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 053/2006

001 1999.0001960-7/0 - Execução de Título Judicial: FABIAN GONZALES CABIA X JOSE TABORDA SANTOS Manifeste-se sobre o cálculo e certidão do Detran de fls. 144 Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

002 2001.0000741-2/0 - Execução de Título Judicial: TEREZINHA DO ROCIO CORDEIRO GELENSKI (E OUTRO) X EMERSON GUIMARAES DA CRUZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

003 2001.0015900-0/0 - Execução de Título Judicial: SANDRO DE CASTRO X RUZICA OKLOPCIK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELICA WOLFF, MARIA RITA SANTIAGO

004 2002.0002700-6/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANO MELATO (E OUTRO) X GERALDO THOME (E OUTRO) Retirar ofício expedido para a Receita Federal para encaminhamento Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, JOAO LIGOCKI, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

005 2002.0008134-5/0 - Execução de Título Judicial: MELISSA MUSSI BAPTISTA X VALDECIR BARBOSA (E OUTRO) MANIFESTE-SE SOBRE O CÁLCULO E CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA E PETIÇÃO DE FLS 95 Adv(s) FABIO REIMANN

006 2002.0012350-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ALMIR ANTONIO FERREIRA X ALEDISON MONTE MACHADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE

007 2002.0013136-9/0 - Execução de Título Judicial: MARCELO BRASILIO PINHEIRO X KURTEN MADEIRAS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN, DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO

008 2002.0014417-7/0 - Execução de Título Judicial: ANDRE LEONARDO SEVERO (E OUTRO) X VASP - EMPRESA

VIACAO AEREA SAO PAULO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GUSTAVO ALBERTO WEBER, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA

009 2002.0020872-8/0 - Processo de Conhecimento: GLAUCIO JOSE ZENI X BELA RIO MOVEIS LTDA Indefiro o pedido de ofício ao Banco Central do Brasil. Deve o exequente indicar nome e endereço de instituições financeiras para ser oficiado. Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO

010 2003.0003316-1/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO ALVES DOS REIS X PEDRO MILTON VASKO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TAISSA MARIA SCHUARTZ

011 2003.0005519-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABETH PAULINA FRANCO GEALH X BRASIL TELECOM S/A O prazo final para interposição do Recurso seria 14/08/2006. Assim, como o recurso foi protocolado em 18/08/2006, após o prazo legal, declaro intempestivo. Adv(s) WILSON GEALH, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO

012 2003.0007545-9/0 - Execução de Título Judicial: NATALIA KAMPA BERGER X PHYSICAL SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO Observa-se que não havendo nº do CNPJ da executada, resta a impossibilidade da penhora requerida às fls. 51/52. Aguarde-se a manifestação do exequente, no prazo de 30 dias. Adv(s) RODRIGO ROCKENBACH

013 2003.0008992-7/0 - Processo de Conhecimento: FRANCINE COSTA MARTINS X MARIA LUIZA SAIZAKI (E OUTRO) Manifeste-se a executada sobre o contido nas fls. 44, no prazo de 05 dias. Adv(s) DARCI DOMINGUES, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS

014 2003.0009018-0/0 - Execução de Título Judicial: GUSTAVO MEDEIROS X FENIX MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Promova-se a suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 67. Adv(s) TATIANA MAIA ESCORSIM, ALESSANDRA BACK

015 2003.0012184-3/0 - Processo de Conhecimento: ABRÃO GOMES FRANÇA X EXECUTIVOS SEGUROS (E OUTRO) Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) FLAVIO MENDES BENINCASA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO, ROSANGELA FURTADO DE MELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

016 2003.0025932-0/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO PISKE X FUNDIÇÃO UNIAO LTDA Deve o exequente indicar nome e endereço, com CEP, das Instituições para ser oficiado. Adv(s) DR. FERNANDO PISKE, ANTONIO TOMAZ FILHO

017 2004.0005572-3/0 - Processo de Conhecimento: MARY JULIA FERNANDES DA SILVA X DALFF INDUSTRIA TEXTIL LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:45 do dia 12/02/2007 Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS, MOACIR CÂNDIDO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE

018 2004.0007509-8/0 - Execução de Título Judicial: JOAO LUIS SOUZA MAGNANTI X JACOB TEIXEIRA SILVA Face a informação do Banco Santander às fls. 49 e 50, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias. Adv(s) RONNIE KOHLER

019 2004.0016567-9/0 - Execução Título Extrajudicial: CLARICE WALENSKI HERTZ X LE BLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (E OUTRO) Manifeste-se a reclamante acerca do retorno negativo do AR. Adv(s) ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

020 2004.0019028-4/0 - Processo de Conhecimento: ADILSON BENTO FERREIRA X GESSI ALVARENGA Manifeste-se a reclamante acerca da certidão do Oficial de Justiça bem como do prosseguimento do feito. Adv(s) GIORGIA ENRIETTIBIN

021 2004.0020573-6/0 - Processo de Conhecimento: GILMAR BRAMBILLA X GRADUAL COMERCIO DE LIVROS LTDA Aguarde-se a manifestação do exequente, no prazo requerido às fls. 56. Ainda, ciência do retorno da carta Precatória. Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, ANNA MARIA ZANELLA

022 2004.0021707-6/0 - Processo de Conhecimento: ELOIR MARTINS DE OLIVEIRA X CLAUDIO RODRIGO DE FARIAS (E OUTRO) Indefiro pedido às fls. 42, na forma do Enunciado 76 do Fonaje, eis que apenas expede-se certidão de dívida na processo de execução, quando esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito. Adv(s) KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

023 2004.0025245-2/0 - Execução de Título Judicial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A X EDILSON MEDEIROS DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO AUGUSTO GERELUS

024 2005.0001661-0/0 - Processo de Conhecimento: SALETE SANTOS REBENTISCH X CLARO DIGITAL-ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUIZ ASSI, RITA PASINATO, NATANOEL ZAHORCAK, REINAL-

DO MIRICO ARONIS

025 2005.0006773-0/0 - Execução Título Extrajudicial: FABIO AUGUSTO STOLLE DE BORBA X DELADIER ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR Indefiro o pedido de ofício ao Banco do Brasil. Assim, deve o exequente indicar nome e endereço com CEP de Instituições para ser oficiado. Adv(s) FABIO AUGUSTO ZANLORENCI

026 2005.0007983-0/0 - Processo de Conhecimento: MONICA ENDEMANN BRAGA X CENTAURO SEGURADORA Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, VANESSA FALAVINHA FROHLICH

027 2005.0012020-1/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO DOMARIA MOCELLIN NETO X AGUINALDO ALMEIDA MADUREIRA (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante sobre a certidão de fls. 32. Adv(s) DR. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

028 2005.0019247-0/0 - Processo de Conhecimento: SUELI SCUSSIAO RICHART X AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARA DENISE VASSELAI, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS

029 2005.0019623-0/0 - Execução de Título Judicial: VALDERES MARIA MAESTRELLI ZARNICINSKI X ELIANA MARIA ORMEZEZA BASSI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES, KARINA MIQUELETO VIDAL

030 2005.0023516-9/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIZ ANTONIO MORES X VIVIANE DE FATIMA FARIAS DA SILVA Indefiro o pedido de fls. 30. Deve o exequente indicar nome de instituições financeiras para ser oficiado. Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES

031 2005.0023954-0/0 - Execução Título Extrajudicial: BEATRIZ BRASILIO RODRIGUES X LAERCIO CARLOS DE OLIVEIRA Manifeste-se o exequente acerca do contido às fls. 52. Adv(s) VALTER FERRER COSTA

032 2005.0024912-0/0 - Execução de Título Judicial: LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X CARLOS DO ROCIO BATISTA (E OUTRO) Esclareça a reclamante em que fundamento do artigo 794 do PC requer a extinção do processo. Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

033 2005.0036061-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO LUIZ SCARIOT X EDISON LOPES Manifeste-se o reclamante sobre o contido na certidão de fls. 16, no prazo de 15 dias. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

034 2006.0001480-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ALVES DE CARVALHO X BANCO ITAU SA Homologo a Sentença proferida na presete demanda pela Dra. juíza Leiga (Julgando parcialmente procedente o pedido). Adv(s) FABIO RENATO SANTANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

035 2006.0001784-2/0 - Execução de Título Judicial: VERA LUCIA SOARES TEIXEIRA X LIDIA INES FANTIN (E OUTRO) Aos reclamados-recorrentes para retirarem alvará para levantamento das custas recursais e taxa judiciária em face do êxito quase total no recurso interposto Adv(s) ALEXANDRE SOARES CEZARIO, PATRICIA DENCK BUQUERA, RODOLFO DENCK BUQUERA, MARCELO FANCHIN

036 2006.0006554-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA CRISTINA FIARES X L. C. HENRICONI E CIA LTDA Manifeste-se sobre o retorno de ofício. Adv(s) JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA

037 2006.0007412-7/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMAR RODRIGUES X MACRO EDICOES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANNA CHRISTINA G. DE POLI

038 2006.0008485-8/0 - Processo de Conhecimento: HERICK PAVIN X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) HERICK PAVIN, JOANES EVERALDO DE SOUSA

039 2006.0008652-0/0 - Processo de Conhecimento: LEOMAR SETTI X GLOBAL TELECOM S/A VIVO Manifeste-se o reclamante acerca da petição de fls. 27. Adv(s) MARIA ESTELA LEITE GOMES, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

040 2006.0011260-1/0 - Processo de Conhecimento: ARNALDO DA SILVA X JAIME OSMAR BONFANTI Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ROSI MARY MARTELLI, JAMILLE GUILHERME MIRANDA, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

041 2006.0012725-6/0 - Execução Título Extrajudicial: RODRIGO BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA X ELOINA LASCOSKI DE ANDRADE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA

042 2006.0012756-0/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO DA SILVA GAMA X ESTACIONAMENTO BRASILICA LTDA (estacionamento Rosário) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO DA SILVA GAMA

043 2006.0016378-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS RIBAS X TANIA MARA RIBAS Em face da ausência injustificada da parte autora à audiência, JULGO EXTINTO este processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s)

PAULO SÉRGIO WINCKLER

044 2006.0017040-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE DAS NEVES VIEIRA X GRALHA AZUL ESTACIONAMENTO LTDA Em face do atestado médico juntado às fls. 16/17, designe-se data para audiência conciliatória. DATA: 09 de janeiro de 2007 às 15:30 horas Adv(s) ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

045 2006.0019470-5/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEY HERMOGENES SAMPAIO X BANCO REAL ABN AMRO BANK Ao reclamante para que junte aos autos prova do alegado. Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA

046 2006.0020110-6/0 - Processo de Conhecimento: IVO MEIRELLES DE ALMEIDA JUNIOR X CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 16/01/2007 Adv(s) EDSON OYOLA, DIOGO GUEDERT

047 2006.0020148-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BARBOSA X BANCO ITAU Em fase da ausência injustificada da parte autora à audiência, JULGO EXTINTO este processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

048 2006.0020185-1/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA - ME (E OUTRO) Em fase da ausência injustificada da parte autora à audiência, JULGO EXTINTO este processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

049 2006.00021632-0/0 - Processo de Conhecimento: DONIZETE DE LIMA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTROS) Homologo,...., o pedido de desistência em relação a Associação comercial do Paraná e Paschoalotto Interaction Center... Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação aos mesmos. Prossiga-se o processo em relação a Banco do Brasil, Ativos Securitizadora e Associação Comercial de São Paulo e aguarde-se audiência designada de fls. 58 Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK, DR. JOSAFEA ANTONIO LEMES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, NELSON PASCHOA-LOTTO

050 2006.0023026-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X REINALDO JOSE FELIPPE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	004	2002.0002700-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2005.0007983-0/0
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA	041	2006.0012725-6/0
AIRTON SAVIO VARGAS	001	1999.0001960-7/0
ALESSANDRA BACK	014	2003.0009018-0/0
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	004	2002.0002700-6/0
ALEXANDRE SOARES CEZARIO	035	2006.0001784-2/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	044	2006.0017040-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	011	2003.0005519-5/0
ANGELICA WOLFF	003	2001.0015900-0/0
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	037	2006.0007412-7/0
ANNA MARIA ZANELLA	021	2004.0020573-6/0
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE	017	2004.0005572-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	034	2006.0001480-5/0
ANTONIO TOMAZ ALIHO	016	2003.0025932-0/0
CARMEN GLORIA FERRAGA ANDRIOLI	039	2006.0008652-0/0
CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA	008	2002.0014417-7/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	049	2006.0021632-0/0
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA	022	2004.0021707-6/0
DARCI DOMINGUES	013	2003.0008992-7/0
DENISE LUNELLI MARCONDES	019	2004.0016567-9/0
DIOGO GUEDERT	046	2006.0020110-6/0
DIOGO MATTE AMARO	007	2002.0013136-9/0
DR. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	027	2005.0012020-1/0
DR. FERNANDO PISKE	016	2003.0025932-0/0
DR. JOSAFEA ANTONIO LEMES	049	2006.0021632-0/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	007	2002.0013136-9/0
EDSON OYOLA	046	2006.0020110-6/0
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	025	2005.0006773-0/0
FABIO REIMANN	005	2002.0008134-5/0
FABIO RENATO SANTANA	034	2006.0001480-5/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	033	2005.0036061-0/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	015	2003.0012184-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	049	2006.0021632-0/0
GIORGIA ENRIETTI BIN	020	2004.0019028-4/0
GUSTAVO ALBERTO WEBER	008	2002.0014417-7/0
HERICK PAVIN	038	2006.0008485-8/0
IRA NEVES JARDIM	015	2003.0012184-3/0
IVAN LUCIANO MENDES	029	2005.0019623-0/0
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	040	2006.0011260-1/0
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	036	2006.0006554-5/0
JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN	007	2002.0013136-9/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	008	2002.0014417-7/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	048	2006.0020185-1/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	050	2006.0023026-5/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	038	2006.0008485-8/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	017	2004.0005572-3/0
JOAO LIGOCKI	004	2002.0002700-6/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	011	2003.0005519-5/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	001	1999.0001960-7/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	023	2004.0025245-2/0
KARINA MIQUELETO VIDAL	029	2005.0019623-0/0
KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	022	2004.0021707-6/0
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS	028	2005.0019247-0/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	032	2005.0024912-0/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	002	2001.0000741-2/0
LUIZ ANTONIO MORES	030	2005.0023516-9/0
LUIZ ASSI	024	2005.0001661-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	044	2006.0017040-4/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	013	2003.0008992-7/0
MARA DENISE VASSELAI	028	2005.0019247-0/0
MARCELO FANCHIN	035	2006.0001784-2/0
MARCELO PACHECO PIROLO	009	2002.0020872-8/0
MARIA ESTELA LEITE GOMES	039	2006.0008652-0/0
MARIA RITA SANTIAGO	003	2001.0015900-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	2003.0012184-3/0
MOACIR CÂNDIDO	017	2004.0005572-3/0
NATANOEL ZAHORCAK	024	2005.0001661-0/0

NELSON PASCHOALOTTO	049	2006.0021632-0/0
PATRICIA DENCK BUQUERA	035	2006.0001784-2/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	043	2006.0016378-2/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	040	2006.0011260-1/0
PLINIO LUIZ BONANCA	045	2006.0019470-5/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	004	2002.0002700-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	024	2005.0001661-0/0
RICARDO DA SILVA GAMA	042	2006.0012756-0/0
RICARDO HENRIQUE WEBER	008	2002.0014417-7/0
RITA PASINATO	024	2005.0001661-0/0
RODOLFO DENCK BUQUERA	035	2006.0001784-2/0
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO	015	2003.0012184-3/0
RODRIGO ROCKENBACH	012	2003.0007545-9/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	006	2002.0012350-1/0
RONNIE KOHLER	018	2004.0007509-8/0
ROSANE VIDA CANTFIELD	019	2004.0016567-9/0
ROSELIA FURTADO DE MELO	015	2003.0012184-3/0
ROSI MARY MARTELLI	040	2006.0011260-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0011260-1/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	002	2001.0000741-2/0
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	019	2004.0016567-9/0
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	019	2004.0016567-9/0
SILVIO CESAR BARBOSA	001	1999.0001960-7/0
TAISSA MARIA SCHUARTZ	010	2003.0003316-1/0
TATIANA MAIA ESCORSIM	014	2003.0009018-0/0
VALERIA JARUGA BRUNETTI	015	2003.0012184-3/0
VALTER FERRER COSTA	031	2005.0023954-9/0
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	026	2005.0007983-0/0
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	047	2006.0020148-3/0
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	049	2006.0021632-0/0
WILSON GEALH	011	2003.0005519-5/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	021	2004.0020573-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 040/2006

001 1999.0000406-5/0 - Execução de Título Judicial: JORGE ELIZARIO SILVA X OPERATOR SERVICOS E SISTEMAS (E OUTROS) Proceda a reclamada ao pagamento da diferença do débito atualizado no valor de R\$ 169,23 (cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), no prazo de 48 horas, SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Adv(s) SILVIA ELISABETH NAIME, STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

002 1999.0001187-8/0 - Execução de Título Judicial: PERCIO FERREIRA X OMAR FRANCISCO DE CARVALHO ABAD (E OUTRO) DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl.90/91. Oficie-se ao DETRAN a fim de solicitar o desbloqueio do veículo descrito à fl.85. Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA

003 1999.0002511-9/0 - Execução de Título Judicial: DARCY LEITE X CIA REAL DE ARREND. MERCANTIL (Banco Alfa Investimentos) A legitimidade para o processo - na forma sustentada pelo executado - era condição da ação de conhecimento. Formado o título executivo, não cabe agora renovar a discussão para retroagira à sentença. Assim, mantenho o já decidido. Adv(s) ANA PAULA ANTUNES VARELA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES

004 2000.0008708-4/0 - Execução de Título Judicial: RENA TO CAMATA PEREIRA X CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Ofício e alvará para retirar. Adv(s) ALCYONE CAMPOS FRANCA, EDUARDO GARCIA BRANCO, GYSELE VIEIRA DA SILVA, ALCYONE CAMPOS FRANCA

005 2001.0020214-2/0 - Execução de Título Judicial: JOSE CARLOS FAUAT X NELSON PEREIRA ALVES A execução prosseguirá contra o espólio do executado Nelson Pereira Alvez. Cumpre ao exequente indicar bens a penhora. Adv(s) JULIO CESAR DE LIZ

006 2001.0020404-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA ALZAO FELISBERTO X CONSORCIO UNILANCE TEOR DA SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e condenar a ré a restituir à autora o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigidos monetariamente a partir do pagamento a menor e juros de mora de 01% ao mês desde a citação. Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI

007 2001.0021490-6/0 - Execução de Título Judicial: IARA GUIMARAES FIGUEIREDO JUNQUEIRA X TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A Ao adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, para comparecer em cartório afim de retirar o alvará de levantamento. PENHORA DE FL.134 LEVANTADA Adv(s) MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

008 2001.0021490-6/0 - Execução de Título Judicial: IARA GUIMARAES FIGUEIREDO JUNQUEIRA X TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

009 2002.0005264-7/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO CARLOS SCHNEIDER DE BONFIM X EDUARDO CARDOSO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

010 2002.0006230-8/0 - Execução de Título Judicial: ISMAEL DA SILVA INGLÉS X GERSON CARLOS LEARDINI (E OUTRO) Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 4.742,66 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN

011 2002.0014825-3/0 - Execução de Título Judicial: AILTON DA CONCEICAO X RIO PARANA S/A Defiro o pedido de vistam pelo prazo de 5 dias. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv(s) SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COS-

TA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA

012 2002.0017367-3/0 - Execução de Título Judicial: PEDRO CESAR RODRIGUES X DORIVAL TOZI Ao executado para manifestar-se acerca do pedido de adjudicação dos presentes autos, no prazo de 10 dias. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, SEVERINO ERNESTO DE SOUZA

013 2002.0019148-5/0 - Processo de Conhecimento: EMILIANO DE JESUS MEDEIROS X TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. Proceda a reclamada ao pagamento da diferença do débito atualizado no valor de R\$ 568,88 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 48 horas, SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

014 2002.0025144-5/0 - Execução de Título Judicial: ANIELE HAYASHI X AIRTON BICUDO DE ALMEIDA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MARCO ANTONIO LANGER

015 2002.0025192-5/0 - Execução de Título Judicial: JOAO CARLOS DE CASTRO X SANDRO DANIEL MORETTI TEOR DO DESPACHO: "... Para o momento, diante do que acima se assentou, levanto o bloqueio administrativo do bem alienado fiduciariamente até que venha ao processo informações suficientes para decisão sobre a fraude a execução." Adv(s) RODRIGO BINOTTO GREVETTI

016 2002.0026617-5/0 - Execução de Título Judicial: GINA PIGOZZI X HSBC BANK BRASIL S/A (E OUTRO) Manifeste-se a exequente, em 05 dias, sobre o retorno da carta precatória. bem como sobre a certidão. Adv(s) PABLO AMERICO PEREIRA, SANDRO MADUREIRA BARZ, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS

017 2002.0026847-0/0 - Execução de Título Judicial: LUIS GUILHERME DE CASTRO X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 8.349,51 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) Adv(s) LUIS GUILHERME DE CASTRO, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA, ELIZETE MARCONDES FRECEIRO DE MIRANDA

018 2003.0004809-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ROBERTO CARVALHO SADDI X GLOBAL TELECOM Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CREUZA CARVALHO SADDI, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

019 2003.0010465-5/0 - Processo de Conhecimento: LEOSI DOS ANJOS CARNEIRO (E OUTROS) X ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. À ré, em 15 dias, para efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante e início dos atos de execução, nos termos do artigo 475-J, n.º Código de Processo Civil. Adv(s) MARIA ROSELI WILLE, MARCIA REGINA FERREIRA

020 2003.0019613-9/0 - Processo de Conhecimento: KARYM JOAQUIM X CREDITCARD S/A Proceda a reclamada ao pagamento da diferença do débito atualizado no valor de R\$ 1.090,58 (hum mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 48 horas, SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Adv(s) ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA DA SILVA

021 2003.0023073-8/0 - Processo de Conhecimento: ADELIVO DA SILVA (E OUTRO) X CRISTO REI LTDA. (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV

022 2003.0024351-1/0 - Execução de Título Judicial: CINTIA REGINA GONCALVES FERREIRA X ACILAR DE AZEVEDO GUEDES DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 89. (...) II. O auto de penhora de fl. 78 demonstra que o bem nele descrito não foi encontrado, não mais estando na posse do executado. Intime-se a autora para, em cinco (05) dias, apresentar certidão atualizada do referido veículo. Adv(s) WALDOMIRO NOGAR

023 2003.0024836-9/0 - Processo de Conhecimento: FREDERICO ANTONIO CAVALCANTE FORTES X BANCO ITAU S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ARARINAN KOSOP, FABRÍCIO KAVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINE RUPEL

024 2003.0025014-2/0 - Execução de Título Judicial: ANA MARIA WELUPEK ALVES X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S/A Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 6.765,02 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) Adv(s) JOSE PEREIRA DE MORAIS, DR. DANIEL HACHEM, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

025 2003.0025568-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ALBERTO KREPSKY X ADELPHOS COMERCIAL DISTRIBUIDOR Defiro o depósito do valor pela ré. Adv(s) ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

026 2003.0026452-1/0 - Execução de Título Judicial: SALOMÃO ROTENBERG X SICARD & SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGIA LTDA. Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 6.919,38 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) Adv(s) RAFAEL COSTA MONTEIRO, DEBORA CRISTINA DA SILVA

027 2003.0027505-1/0 - Execução de Título Judicial: EMELITA LOPES BATISTA X ERICSON DO BRASIL (E OUTROS) Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15

dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 735,36 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) Adv(s) SANDRA MARA NETZ DE PAULA, MONICA CRISTINA BIZINELLI, JOSE ANDRE BERETTA FILHO

028 2004.0000187-8/0 - Execução de Título Judicial: KARINA REMOR CAMPOS X MARCELO MACIEL Tendo em vista toda a atividade desenvolvida pelo exequente, exaustivamente buscando a localização de bens do devedor, será procedida a tentativa de penhora através do sistema Bacen-Jud. Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIK

029 2004.0000865-2/0 - Processo de Conhecimento: ALDO MARTINS X SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDRIELE KARINE PEDRALLI

030 2004.0002764-9/0 - Execução de Título Judicial: JOSÉ APARECIDO GONÇALVES X LUIS CARLOS FERNANDES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN

031 2004.0002999-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ALBERTO FONTANA X MAPERE - VERA CRUZ SEGURADORA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JULIANO CAMPELO PRESTES, ANDRÉ LUIS BORSATO

032 2004.0004919-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DE AMOEDO X MOACIR DE FRAGA GOMES Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DAVID SCHNAID NETO

033 2004.0005955-7/0 - Execução de Título Judicial: VALTER FERRER COSTA JUNIOR X PHILIPS DA AMAZONIA IND. ELETRONICA LTDA. (E OUTRO) Aos requeridos para pagarem o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 1.814,75 (um mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) Adv(s) ANALICE CASTOR DE MATTOS, LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA, Valter Ferrer Costa Junior, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

034 2004.0007613-8/0 - Processo de Conhecimento: MITIKO ELIZABETE MARTINEZ IWATA X EMPRESA VIACAO DO SUL - REPRESENTANTE LEGAL (E OUTRO) Julgo improcedente a presente reclamação de cobrança de lucros cessantes. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA, ALICE MAZZARO VALENZA, JAIR MOSCARDINI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI

035 2004.0013066-0/0 - Execução de Título Judicial: SONIA MARIA ANTUNES MOREIRA X SEGURADORA ROMA S/A Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 1.570,47 (um mil quinhentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) Adv(s) VANESSA MASSARO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, GLAUCO ALVES COSTA DA SILVA, JOSE RICARDO BIAZZO SIMON, LUCIA TRINDADE, LAURA ISABEL NOGAROLLI

036 2004.0013093-7/0 - Execução de Título Judicial: ANDERSON GUEDES X SANTO CORREA DA SILVA Intima-se o réu pra iniciar o cumprimento do proposto à fls.30, procedendo aos depósitos na conta-corrente indicada pelo autor à fl.31. Adv(s) MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, HENRIQUE EHLERS SILVA

037 2004.0013979-6/0 - Execução de Título Judicial: CECILIA BRIGITE DA SILVA MARTINS X SERVICOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA à REQUERIDA PARA, EM CINCO (05) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO ACORDAO DE FLS. 111/113. VALOR: 153,31 (cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

038 2004.0022653-2/0 - Execução de Título Judicial: ALINE PEREIRA X MARTIN ORONÓZ (E OUTRO) Defiro a penhora e bloqueio administrativo do veículo indicado. Em princípio, havendo bem penhorável não é oportuno desde logo a penhora eletrônico através do sistema BACEN-JUD. Adv(s) JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO

039 2004.0024643-0/0 - Execução de Título Judicial: DANIELA FOLLMANN X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA Indefirido o pedido de substituição do bem penhorado. Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME

040 2004.0024726-3/0 - Execução de Título Judicial: MARIO LUIZ PRADO X CASTELVAIÁRIA COMERCIAL CONSTE LOC DE EQUIP GERAL LTDA Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 2.722,80 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) Adv(s) FLORESBA PAIM VIEIRA

041 2004.0025781-9/0 - Processo de Conhecimento: WANDERLIANE GLASER SURIAN (E OUTRO) X JOAO LUIZ AMAZONAS PIMPAO (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VANESSA FALAVINHA FROHLICH, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

042 2005.0001109-9/0 - Execução de Título Judicial: ELCIO DE BONA X SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA A parte executada para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de adjudicação dos bens. Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

043 2005.0002007-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LEONI H. RADAELLI X ALMEIDA ARTES GRAFICAS

LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JONAS GOULART

044 2005.0004843-9/0 - Processo de Conhecimento: CAMILE DANIELE DE ALMEIDA MACHADO X CRYSTAL COSTURA EXPRESS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BENEDITO CORREA BRAZ, BENEDITO CORREA BRAZ

045 2005.0007301-9/0 - Execução de Título Judicial: ANDRE ANDRADE DOS SANTOS X IRMAOS GIULIAN LTDA Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 2.901,93 (dois mil novecentos e um reais e noventa e três centavos) Adv(s) ANDREZA A. A. SANTOS, JORGE CLARO BADARO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR, JORGE CLARO BADARO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR

046 2005.0008377-5/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO VENANCIO DE OLIVEIRA X JOAO VALDENIR GRUBI (E OUTRO) AUDIÊNCIA DO DIA 15/12/2006 RETIRADA DE PAUTA EM VISTA DA NÃO CITAÇÃO DA PARTE RECLAMADA. DESPACHO DE FLS. 31: I - Indefiro o pedido de fl.29, posto que ausentes os requisitos do artigo 227, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o autor para, em dez (10) dias, fornecer o endereço atualizado do segundo réu, ou requerer o que entenda lhe ser de direito. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

047 2005.0009166-1/0 - Processo de Conhecimento: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS X CONDOMINIO EDIFICIO SAUL MUNHOZ (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELO

048 2005.0011215-0/0 - Processo de Conhecimento: MARGOT IRIA FORMIGHIERI BERTOL X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PR Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) IVAN SERGIO BONFIM

049 2005.0011319-8/0 - Execução de Título Judicial: JULIO CESAR SCHEDELOSKI X MACIEL JACQUES DAVILA Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) do total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 4.805,80 (quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta centavos) Adv(s) LIGUARA ESPIRITO SANTO NETO, ANDRE ABREU DE SOUZA, CHABAN MARQUES HAMDAD

050 2005.0012229-8/0 - Processo de Conhecimento: ISMAEL SOARES DA CUNHA X ROGERIA PIZZARIA EVANGELICA (E OUTRO) Intima-se o autor para, em cinco (05) dias, informar quanto ao cumprimento da obrigação imposta na decisão de fls.17/19 pelos réus. Adv(s) CARLOS ALBERTO GROLLI, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI

051 2005.0012973-1/0 - Processo de Conhecimento: PERIVAL MARTINS (E OUTRO) X CONDOMINIO TOP EXECUTIVE CENTER 1. Não houve concordância do réu quanto ao pedido de desistência, formulado após o encerramento da instrução. 2. O requerido deverá fazer diretamente as comunicações ao órgão de calse, na forma em que entender devida. 3. Não se compreende que o Juiz Leigo tenha atuado de forma tendenciosa. Adv(s) PERCIVAL MARTINS, JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA

052 2005.0013048-7/0 - Execução de Título Judicial: LUIZA KOCHANDWOSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

053 2005.0013542-6/0 - Processo de Conhecimento: DENILZE MARIA PEREIRA DE LIMA X VIVO/GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO, CAMILA MARIANA DA LUZ KALESTNER

054 2005.0013572-9/0 - Processo de Conhecimento: BENITES ROBERTO MAGNO ROMANO X JOELSON DE LIMA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

055 2005.0014464-0/0 - Processo de Conhecimento: NILSE REGINA WALTRICK KOHLER X C&A / CARTAO C&A - IBI CARD Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JULIANA SANDOVAL LEAL

056 2005.0017047-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE HENRIQUE OSTAPIUK (E OUTRO) X CONDOR SUPER CENTER LTDA. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

057 2005.0017055-9/0 - Processo de Conhecimento: ALDA MARA CINQUINI X AFFINI COM. DE MOVEIS E DECORAÇÕES Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RICARDO ANDRAUS, JANAINA ALVES PEREIRA

058 2005.0017685-1/0 - Processo de Conhecimento: ODILON PEREIRA DE OLIVEIRA X ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA

059 2005.0018306-5/0 - Execução de Título Judicial: MARCELLO MARTINS X ACIR DE LARA SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI

060 2005.0019093-7/0 - Processo de Conhecimento: ANA LUCIA FIGURA VELLOSO X HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RAFAEL MARÇAL ARAUJO

061 2005.0019357-0/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO SANTANA PEQUENO X TIM SUL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABIULA SCHMIDT, FABIANA MARIA NUNES

062 2005.0019782-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSANGELA MAZONI DA SILVA X TANIA REGINA FERRAZ (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA

063 2005.0020870-6/0 - Processo de Conhecimento: HUMBERTO KOS ERBANO X BRASIL TELECOM S/A. Proceda a reclamada ao pagamento débito atualizado no valor de R\$ 1.197,57 (um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 48 horas, SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Adv(s) JACKIELI CIOLA KAPFFENBERGER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

064 2005.0021835-0/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO ISMAEL DE OLIVEIRA X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ A reclamação é parcialmente procedente para o fim de declarar indevida a cobrança do valor de R\$ 476,00, que gerou o corte no abastecimento, devendo a reclamada devolver de forma dobrada, os valores indevidamente cobrados. Julgo procedente o pedido de indenização a título de danos morais, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00, o que deve fazer em 24 goras, a contar do trânsito em julgado desta decisão, devendo este valor ser corrido à partir de 24.06.2005 e juros de 1,0% ao mês contados da citação. Adv(s) JOSIANE BECKER, MARCUS VENICIO CAVASSIN

065 2005.0021871-7/0 - Processo de Conhecimento: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA X PONTO FRIO I - TEOR DA SENTENÇA DE FLS.34, 35 e 36: "... Homologação por sentença a decisão da Juíza Leiga que julgou procedente o pedido, condenando a parte ré a pagar a autora o valor de um salário mínimo a título de indenização, como correção monetária a partir de 27.07.2005 e juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação." II - TEOR DA SENTENÇA DE EMBARGOS: "... Julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados pela parte reclamada." Adv(s) GISELE CRISTINA MENDONÇA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

066 2005.0024067-4/0 - Processo de Conhecimento: TAMINE NEFERTITE KARDUSH X GOL - LINHAS AEREAS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI

067 2005.0025195-2/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL RIBEIRO DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JEFFERSON DO CARMO ASSIS

068 2005.0025547-1/0 - Processo de Conhecimento: OSNI CARLOS DE FREITAS X SPCP/SEPROC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CRISTIANE BOROS SAMPAIO, PATRICIA GONCALVES ROCHA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

069 2005.0026294-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG X BANCO FINASA S/A. Manifeste-se o réu, em cinco (05) dias, sobre o alteração do alteração do acordo homologado à fl. 38. Adv(s) CARLEDES ELIAS DO CARMO, DR. DANIEL HACHEM

070 2005.0026794-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA LEAL DE SOUZA X EDITORA GLOBO S.A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO

071 2005.0026904-1/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO UHLIG X MAGAZINE LUIZA S.A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS

072 2005.0027143-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIANEIDA ZEQUINÃO DE ALMEIDA CELLA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, IVAN SZABELIM DE SOUZA, SANDRA REGINA RODRIGUES

073 2005.0027400-3/0 - Processo de Conhecimento: VALNEI BENEDITO X BANCO SANTANDER Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI

074 2005.0028576-0/0 - Execução de Título Judicial: LIDIANE MORAIS DE FRANCA X GILBERTO CAVALESKI (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

075 2005.0031153-7/0 - Processo de Conhecimento: EDMILSON FERREIRA CAMILO X JOAO ANTUNES Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) UDO HAUSNER

076 2005.0032339-5/0 - Processo de Conhecimento: VIVIANE YUMI OKAYAMA X MITSUE Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

077 2005.0032574-0/0 - Processo de Conhecimento: VILMAR MACHADO X ADILSON ALVES PEREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ADILSON PEREIRA

078 2005.0032813-2/0 - Processo de Conhecimento: WILLIAN WIGGERS DOS SANTOS X ZOE BAR E RESTAURANTE LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS

079 2005.0033416-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA BARROS X J.R. TRANSPORTES LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA

080 2006.0000092-0/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ SIMOES ALVES X RESTAURANTE MONTE OLIMPO Jul-

go extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) WLA-MYR JORGE DA SILVA STAMATO

081 2006.0001232-4/0 - Processo de Conhecimento: ATILIO ANTONIO DOS SANTOS X TIM SUL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT

082 2006.0001582-9/0 - Processo de Conhecimento: FABIANA MARQUES SIMONI X VIVO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) Maura Giraldi Moenighoff

083 2006.0002103-2/0 - Processo de Conhecimento: IWERSON ADOLFO CANESTRARO X BANCO FINASA Ao autor para se manifestar sobre os documentos da contestação de fls 40/46 e petição de fls 47/49. Adv(s) LUCIANE MARIA JANTSCH

084 2006.0002645-0/0 - Execução de Título Judicial: EDMOND AYVAZIAN X SIBENEICHLER & SIBENEICHLER LTDA. Ao requerido para pagar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o total da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC (incluído pela Lei 11.232/2005) Valor atualizado: R\$ 6.214,72 (seis mil duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) Adv(s) CRISTIANE SOUZA, CLESTER LEAL STADLER

085 2006.0004046-0/0 - Processo de Conhecimento: NOELI SILVEIRA X CRISTIANO DIAS PEREIRA TEOR DA SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar que o veículo marca Hyundai, modelo Excel GLS, ano 1993, placa ARC 8968, foi vendido pela autora ao réu em outubro de 2004; b) condenar o réu na obrigação de transferir o referido veículo para o seu nome, retroativamente a outubro de 2004, assumindo as obrigações fiscais e administrativas a partir de então decorrentes, sob pena de multa diária no valor de cinquenta reais (R\$ 50,00). Adv(s) GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA

086 2006.0006108-8/0 - Processo de Conhecimento: MARFAN GUILHERME HAGEMEYER NEGRAO X RICARDO VASQUEZ DE SOUZA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 12/12/2006 Adv(s) ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

087 2006.0006783-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS RODELLA X BANCO GE CAPITAL S.A. Homologação por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DENILSON JANDERSON TROMBETTA, CLAUDIA BUENO GOMES

088 2006.0007236-6/0 - Processo de Conhecimento: ROBSON PEREIRA PERES X MARIA DO CARMO VARELA NUNES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO

089 2006.0007406-3/0 - Processo de Conhecimento: NANCY TEREZINHA DE SIQUEIRA X A. ANGELONI CIA. LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO LUIZ DREHER

090 2006.0007464-5/0 - Processo de Conhecimento: EIDISIR GOMES X CREDCARD Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

091 2006.0013792-6/0 - Execução Título Extrajudicial: GIOVANA VANESSA LEMOS DE MACEDO X ALEXANDRO ALMEIDA LARA Ao executado, ora embargante, para juntar ao processo cópia da sentença no mandado de segurança. Adv(s) RAFAEL LAYNES BASSIL, RAFAEL LAYNES BASSIL

092 2006.0015041-8/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA PISKOR LUIZ X ANTONIO LIZ DE OLIVEIRA ESPOLIO REPUBLICAÇÃO: ... Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, VI, do Código de Processo Civil. Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

093 2006.0019483-1/0 - Processo de Conhecimento: AREUS SERPA DE QUADROS X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Pedido de tutela deferido. Adv(s) ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

094 2006.0021161-1/0 - Processo de Conhecimento: JORGE ANTONIO MOURA X SULLSANTOS COM. DE DOCES, ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	009	2002.0005264-7/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	034	2004.0007613-8/0
ADILSON PEREIRA	077	2005.0032574-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2005.0013048-7/0
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA	035	2004.0013066-0/0
ALCYONE CAMPOS FRANCA	004	2000.0008708-4/0
ALCYONE CAMPOS FRANCA	004	2000.0008708-4/0
ALEX SANDRO MARCOS	021	2003.0023073-8/0
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	093	2006.0019483-1/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	066	2005.0024067-4/0
ALICE MAZZARO VALENZA	034	2004.0007613-8/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	007	2001.0021490-6/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	008	2001.0021490-6/0
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	002	1999.0001187-8/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	003	1999.0002511-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052	2005.0013048-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	063	2005.0028070-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	072	2005.0027143-2/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	030	2004.0002764-9/0
ANALICE CASTOR DE MATTOS	033	2004.0005955-7/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	049	2005.0011319-8/0
ANDRÉ LUIS BORSATO	031	2004.0002999-0/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	001	1999.0004066-5/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	039	2004.0024643-0/0
ANDREZA A. A. SANTOS	045	2005.0007301-9/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	029	2004.0008865-2/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	007	2001.0021490-6/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	008	2001.0021490-6/0
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	086	2006.0006108-8/0
ARANRAN KOSOP	023	2003.0024836-9/0
BENEDITO CORREA BRAZ	044	2005.0004843-9/0
BENEDITO CORREA BRAZ	044	2005.0004843-9/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	053	2005.0013542-6/0
CARLEDES ELIAS DO CARMO	069	2005.0026294-0/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	0021	2003.0023073-8/0
CARLOS ALBERTO GROLI	050	2005.0012229-8/0

CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI 034 2004.0007613-8/0
 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 018 2003.0004809-5/0
 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 033 2004.0005955-7/0
 CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA 056 2005.0017047-1/0
 CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA 068 2005.0025547-1/0
 CAROLINE RUIPEL 023 2003.0024836-9/0
 CHABAN MARQUES HAMDAD 049 2005.0011319-8/0
 CLAUDIA BUENO GOMES 087 2006.0006783-6/0
 CLAUDIA BUENO GOMES 090 2006.0007464-5/0
 CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLI 050 2005.0012229-8/0
 CLAUDIO MARCELO BAIK 028 2004.0000187-8/0
 CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 016 2002.0026617-5/0
 CLESTER LEAL STADLER 084 2006.0002645-0/0
 CREUZA CARVALHO SADDI 018 2003.0004809-5/0
 CRISTIANE BOROS SAMPAIO 068 2005.0025547-1/0
 CRISTIANE CARREIRO PEREIRA 051 2005.0012973-1/0
 CRISTIANE SOUZA 084 2006.0002645-0/0
 DAVID SCHNAID NETO 032 2004.0004919-1/0
 DEBORA CRISTINA DA SILVA 026 2003.0026452-1/0
 DENILSON JANDERSON TROMBETTA 087 2006.0006783-6/0
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 024 2003.0025014-2/0
 DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT 081 2006.0001232-4/0
 DR. DANIEL HACHEM 024 2003.0025014-2/0
 DR. DANIEL HACHEM 069 2005.0026294-0/0
 EDUARDO GARCIA BRANCO 004 2000.0008708-4/0
 EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV 021 2003.0023073-8/0
 ELISANDRE MARIA BEIRA 020 2003.0019613-9/0
 ELIZETE MARCONDES FRECCERO DE MIRANDA 017 2002.0026847-0/0
 ERIC RODRIGUES MORET 051 2005.0012973-1/0
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 023 2003.0024836-9/0
 FABIANA MARIA NUNES 061 2005.0019357-0/0
 FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA 058 2005.0017685-1/0
 FABIULA SCHMIDT 061 2005.0019357-0/0
 FABRÍCIO KAVA 023 2003.0024836-9/0
 FATIMA PISKOR LUIZ 092 2006.0015041-8/0
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 065 2005.0021871-7/0
 FLORESBA PAIM VIEIRA 040 2004.0024726-3/0
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR 045 2005.0007301-9/0
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR 045 2005.0007301-9/0
 GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA 085 2006.0004046-0/0
 GISELE CRISTINA MENDONÇA 065 2005.0021871-7/0
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 006 2001.0020404-8/0
 GLAUCO ALVES COSTA DA SILVA 035 2004.0013066-0/0
 GYSELE VIEIRA DA SILVA 004 2000.0008708-4/0
 GYSELE VIEIRA DA SILVA 020 2003.0019613-9/0
 HEITOR HENRIQUE PEDROSO 013 2002.0019148-5/0
 HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO 070 2005.0026794-0/0
 HENRIQUE EHLERS SILVA 036 2004.0013093-7/0
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 011 2002.0014825-3/0
 ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES 025 2003.0025568-4/0
 IVAN SERGIO BONFIM 048 2005.0011215-0/0
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 072 2005.0027143-2/0
 JACKIELI CIOLA KAPFFENBERGER 063 2005.0020870-6/0
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 034 2004.0007613-8/0
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 065 2005.0021871-7/0
 JAIR MASCARDINI 034 2004.0007613-8/0
 JANAINA ALVES PEREIRA 057 2005.0017055-9/0
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 067 2005.0025195-2/0
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 068 2005.0025547-1/0
 JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE

MARANHAO 041 2004.0025781-9/0
 JONAS GLOULART 043 2005.0002007-4/0
 JORGE CLARO BADARO 045 2005.0007301-9/0
 JORGE CLARO BADARO 045 2005.0007301-9/0
 JOSE ANDRE BERETTA FILHO 027 2003.0027505-1/0
 JOSE BASILIO GUERRART 010 2002.0006230-8/0
 JOSE CARLOS BUSATTO 051 2005.0012973-1/0
 JOSÉ HALLEY FERNANDES SULLIANO 038 2004.0022653-2/0
 JOSE LUIZ CARDOZO LAPA 017 2002.0026847-0/0
 JOSE PEREIRA DE MORAIS 024 2003.0025014-2/0
 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON 035 2004.0013066-0/0
 JOSIANE BECKER 064 2005.0021835-0/0
 JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA 037 2004.0013979-6/0
 JULIANA SANDOVAL LEAL 055 2005.0014464-0/0
 JULIANO CAMPELO PRESTES 031 2004.0002999-0/0
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 003 1999.0002511-9/0
 JULIO CESAR DE LIZ 005 2001.0020214-2/0
 KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI 073 2005.0027400-3/0
 LAURA ISABEL NOGAROLLI 035 2004.0013066-0/0
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 037 2004.0013979-6/0
 LIBIAMAR DE SOUZA 054 2005.0013572-9/0
 LIDIANE MORAIS DE FRANÇA 074 2005.0028576-0/0
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO 049 2005.0011319-8/0
 LUCIA TRINIDADE 035 2004.0013066-0/0
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA 033 2004.0005955-7/0
 LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA 011 2002.0014825-3/0
 LUCIANE MARIA JANTSCH 083 2006.0002103-2/0
 LUIS GUILHERME DE CASTRO 017 2002.0026847-0/0
 LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS 071 2005.0026904-1/0
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 066 2005.0024067-4/0
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 042 2005.0001109-9/0
 MARCELO LUIZ DREHER 089 2006.0007406-3/0
 MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN 010 2002.0006230-8/0
 MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE 062 2005.0019782-4/0
 MARCIA REGINA FERREIRA 019 2003.0010465-5/0
 MARCO ANTONIO LANGER 014 2002.0025144-5/0
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO 047 2005.0009166-1/0
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 064 2005.0021835-0/0
 MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA 036 2004.0013093-7/0
 MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS 078 2005.0032813-2/0
 MARIA ROSELI WILLE 019 2003.0010465-5/0
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA 094 2006.0021161-1/0
 MAURA Giraldi Moenighoff 082 2006.0001582-9/0
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 007 2001.0021490-6/0
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 008 2001.0021490-6/0
 MONICA CRISTINA BIZINELLI 027 2003.0027505-1/0
 NORBERTO LUCIO DE SOUZA 062 2005.0019782-4/0
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 046 2005.0008377-5/0
 PABLO AMERICO PEREIRA 016 2002.0026617-5/0
 PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA 011 2002.0014825-3/0
 PATRICIA GONCALVES ROCHA 068 2005.0025547-1/0
 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 024 2003.0025014-2/0
 PERCIVAL MARTINS 051 2005.0012973-1/0
 PLINIO LUIZ BONANCA 079 2005.0033416-7/0
 RAFAEL COSTA MONTEIRO 026 2003.0026452-1/0
 RAFAEL LAYNES BASSIL 091 2006.0013792-6/0
 RAFAEL LAYNES BASSIL 091 2006.0013792-6/0
 RAFAEL MARÇAL ARAUJO 060 2005.0019093-7/0
 RAPHAEL TAQUES PILATTI 059 2005.0018306-5/0

REGIS GRITTEM ZULTANSKI 013 2002.0019148-5/0
 RICARDO ANDRAUS 057 2005.0017055-9/0
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 015 2002.0025192-5/0
 RODRIGO GARCIA SALMAZO 051 2005.0012973-1/0
 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 002 1999.0001187-8/0
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA 027 2003.0027505-1/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 007 2001.0021490-6/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 008 2001.0021490-6/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 072 2005.0027143-2/0
 SANDRO MADUREIRA BARZ 016 2002.0026617-5/0
 SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ 076 2005.0032339-5/0
 SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 012 2002.0017367-3/0
 SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE 011 2002.0014825-3/0
 SILVENEI DE CAMPOS 012 2002.0017367-3/0
 SILVIA ELISABETH NAIME 001 1999.0004066-5/0
 SILVIA ELISABETH NAIME 039 2004.0024643-0/0
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 012 2002.0017367-3/0
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 053 2005.0013542-6/0
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 088 2006.0002736-6/0
 SILVIO JACINTO FERREIRA 030 2004.0002764-9/0
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA 006 2001.0020404-8/0
 STELA MARLENE SCHWERZ 001 1999.0004066-5/0
 TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO 016 2002.0026617-5/0
 UDO HAUSNER 075 2005.0031153-7/0
 Valter Ferrer Costa Junior 033 2004.0005955-7/0
 VANDA LUCIA TAVARES 003 1999.0002511-9/0
 VANESSA FALAVINHA FROHLICH 041 2004.0025781-9/0
 VANESSA MASSARO 035 2004.0013066-0/0
 VINICIUS MOREIRA ZULIAN 013 2002.0019148-5/0
 WALDOMIRO NOGAR 022 2003.0024351-1/0
 WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO 080 2006.0000092-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº :059/2006

001 1996.0008822-6/0 - Execução de Título Judicial: ALCIDES MULLER X APOLAR IMÓVEIS A EXEQUENTE MANIFESTE-OU-SE E RECUSOU A PROPOSTA OFERECIDA PELA EXECUTADA. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 257. Adv(s) ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JOSE DO CARMO BADARO, CARME-LITA WILHELM BORBA CORTES, GISELI VALEZI RAY-MUNDO

002 1997.0007914-6/0 - Execução de Título Judicial: CECILIA ROSE BLASI X MARCIO GILBERTO ZIMMER (E OUTRO) INFORME O EXEQUENTE O LOCAL EM QUE O VEÍCULO PODE SER ENCONTRADO Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, IRINEU ARTHUR MULLER

003 1999.0013554-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ROBERTO BORBA COELHO X TRINIDADE ALEXANDRE FERNANDES DEFIRO SUSPENSÃO POR 90 DIAS, APÓS DIGA A AUTORA. Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, JUSSARA ROSA FLORES

004 1999.0015272-2/0 - Execução de Título Judicial: DINARTE EHLERS JUNIOR X ANA PAULA LEUKOS INDEFIRO O LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO JUDICIAL DO VEÍCULO AUDI, PLACA AVV-2910... DEVE A PARTE EXECUTADA INFORMAR O ENDEREÇO EM QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA, SOB PENA DE SER CONDENADA ÀS PENAS DE LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Adv(s) WINSTON PICKLER, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, EM-MANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, SAIMI SEM-MIL FURIO

005 2000.0006810-1/0 - Execução Título Extrajudicial: FABIO CARVALHO LOPES X SISTEMA SABER ENSINO S C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FABIO-LA PAULA BEE ALENSKI

006 2000.0013966-1/0 - Execução Título Extrajudicial: SIDNEI CARLOS GAMA X LITERPARK (MILENIUM PARK)

MIKAEL CHAMMA JUNIOR X JOAO MORAIS DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CIRO BRUNING

015 2003.0011582-0/0 - Execução de Título Judicial: ADRIANO COSTA MELLO X ANDERSON CORDEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

016 2003.0012031-3/0 - Processo de Conhecimento: JOCELAINE RODRIGUES DUARTE X MARA NOIVAS INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36/39 Adv(s) MARCELO BUZATO

017 2003.0017552-2/0 - Processo de Conhecimento: SULDET PRODUTOS EQUIP E ACESSORIOS P/ LIMPEZA X AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EMERSON J. DA SILVA

018 2003.0024641-0/0 - Processo de Conhecimento: MILTON FAVARO JUNIOR X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS (E OUTRO) AO RECORRENTE PARA RETIRAR ALVARÁ DAS CUSTAS, AO RECLAMANTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, DENISE LUNELLI MARCONDES, KASSANDRA MAFFEI LAGOS, MARCOS FABIO PAULINO

019 2003.0025673-6/0 - Execução Título Extrajudicial: RICARDO PAULO MANDELLI X CECILIA FERNANDES HENNING Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

020 2004.0009843-9/0 - Processo de Conhecimento: ELSA LUIZA QUANDT COSTA X FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 101 E 102 Adv(s) JANIZARO GRACIA DE MOURA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI, EDIVALDO MERCER GONCALVES, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, ANA CAROLINA MAINGUE MEYER

021 2004.0020062-3/0 - Processo de Conhecimento: SILVANA APARECIDA CECILIO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

022 2004.0020267-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO LUIZ BENDHACK X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

023 2004.0022188-4/0 - Processo de Conhecimento: ORISMAR ADAM MORO X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

024 2004.0022443-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ALBERTO KATSUMITI KODO X MAURICIO ALVES DA SILVA DIGA A EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NA PENHORA ON-LINE Adv(s) ALBERTO KATSUMITI KODO

025 2004.0023691-1/0 - Processo de Conhecimento: MOISES LUIS DE MELLO IPAVES X MOBILAR-MOVEIS USADOS E ANTIGUIDADES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 15/02/2007 Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA, GILBERTO ADRIANE DA SILVA

026 2004.0023795-9/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARIA KRUSCOWKI X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

027 2004.0023854-3/0 - Processo de Conhecimento: CELIA REGINA GONÇALVES DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

028 2004.0024694-6/0 - Processo de Conhecimento: ADAIR SANT ANA POSSAMAI X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

029 2004.0024882-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO FRANCISCO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

030 2005.0003334-0/0 - Processo de Conhecimento: JOHN ERIK GASPARELLO X PSP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (LUIZ CESAR GALVAO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADIB GERALDO JABUR

031 2005.0004031-4/0 - Processo de Conhecimento: ALICE LACHOWSKI X ONOFRE PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS

032 2005.0006064-0/0 - Execução de Título Judicial: LUCIENEIA DONIZETE DE PAULA BRANCO X CONDOMINIO RESIDENCIAL LEILA NOVAIA PARTE EXECUTADA PARA DEPOSITAR R\$ 2.185,54 EM QUINZE DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% Adv(s) RODRIGO GARCIA ANTUNES

033 2005.0008133-4/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA VEIGA X VALDEMIR DOS SANTOS DEIXO DE RECEBER O RECURSO POR DESERTO Adv(s) ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN

034 2005.0014225-9/0 - Execução de Título Judicial: RICAR-

DO ZANATA MIRANDA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA, GILBERTO CARVALHO MOURA

035 2005.0015587-7/1 - Execução de Título Judicial: HELIANE LASSERRE SCHUATSPA X MARTIN LEMLER (E OUTRO) DEFIRO A SUSPENSÃO, CONFORME REQUERIDO, APÓS DIGA A AUTORA Adv(s) FLEUR FERNANDA LENZI, WALTER JOSE DE FONTES

036 2005.0017983-8/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA NAKAMURA X EMERSON DA SILVA TABORDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO

037 2005.0020899-4/0 - Execução de Título Judicial: SALETE CALEFFI X RESGATE SERVICES - RESGATE MEDICO PRE-HOSPITALAR AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR R\$ 1.793,32 NO PRAZO DE QUINZE DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% Adv(s) NATAN SCHWARTZMAN, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DRA. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN

038 2005.0024105-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIS ERNANI LEPCHAR X EDUARDO BERLANDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 05/02/2007 Adv(s) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG

039 2005.0025506-6/0 - Execução de Título Judicial: AIRTON ANTONIO CULPI X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A COMPLEMEN TAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 179,61 Adv(s) JAIR PAULO GULIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER

040 2005.0027669-5/0 - Processo de Conhecimento: DANIELLA OSSANI DE OLIVEIRA X CAIXA SEGURADORA S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELLA OSSANI DE OLIVEIRA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

041 2005.0029860-7/0 - Processo de Conhecimento: ALBERTO JOSE CABRAL CHAVES X ASSOCIAÇÃO RODOVIARIA DO PARANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES

042 2005.0029991-1/0 - Processo de Conhecimento: VILMAR ALVES DOS SANTOS X AUTO CENTER MORAIS LTDA (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, CONFORME SOLICITADO À FL. 56. Adv(s) BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO

043 2005.0030668-8/0 - Processo de Conhecimento: CHRYS-TIANO ADRIANO SANTOS X BANCO BRADESCO S/A. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS FAZENDO CONSTAR: "... CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.000,00, ... Adv(s) ANTONIO FERREIRA, DR. DANIEL HACHEM

044 2005.0031192-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO ALEJANDRO CORREA SEPULVEDA X JOAO HENRIQUE GROSS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIMAS CASTRO DA SILVA, DIMAS CASTRO DA SILVA, ANA MARIA CITTI

045 2005.0034837-0/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABETH VAINI X CONDOMINIO EDIFICIO NADER (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 05/02/2007 Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, FLORI ANTONIO TASCA, MARCELO NICOLAU NADER

046 2005.0036067-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SERGIO NOGAS X LEROY MERLIN (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

047 2006.0002534-7/0 - Processo de Conhecimento: ANGELO DALLALIBERA X NATAL MAIESKI VIEIRA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARILEA CUELBAS SOUTO

048 2006.0002892-9/0 - Processo de Conhecimento: ANGELO MAGNO DA SILVA X CLAUDIO DOMANSKI SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR Adv(s) MARCELO DOMANSKI, JOSE INACIO COSTA FILHO

049 2006.0003544-7/0 - Processo de Conhecimento: PRIYANTHA CLARENCE PERERA MORAGODA X OFICINA MECANICA MATIAS CADORI LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

050 2006.0006437-9/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR (E OUTRO) X ASSOCIAÇÃO DE LUTO UNIAO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, ROSANE PABST CALDEIRA

051 2006.0006872-3/0 - Processo de Conhecimento: NEUCI APARECIDA PORTELA KOTAKA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, DIGA A PARTE RECLAMANTE Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

052 2006.0007197-3/0 - Processo de Conhecimento: REGINA KARWEL X BANCO ITAU S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DARCI CANDIDO DE PAULA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

053 2006.0007985-9/0 - Processo de Conhecimento: MARINES FALKEMBACH DA COSTA X ANDRÉA CRISTINA LALLI BARILCKA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, VIRGILIO DEL GIUDICE, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

054 2006.0008944-2/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (E OUTRO) X DOUGLAS MONTEIRO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO

055 2006.0009248-9/0 - Processo de Conhecimento: ORDECIO DA SILVA X SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO MARTINS

056 2006.0009311-3/0 - Processo de Conhecimento: GOLDEN TOUR LTDA - ME X HOTEL COLONIAL PALACE ITAPEVALTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

057 2006.0010058-6/0 - Processo de Conhecimento: ROQUE JOSÉ KAMMERS X UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROQUE JOSE KAMMERS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

058 2006.0010449-7/0 - Processo de Conhecimento: EDSON JOSE SOUZA PAULA X RAUL MORAES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATO CORDEIRO JUSTUS, IRINEU JOSE PETERS

059 2006.0010911-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCAS PEREIRA NERY X DANIELA. DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

060 2006.0011245-9/0 - Processo de Conhecimento: LYNCO-LN THIELE NUNES X S.O.S. SOCORRO E REMOÇÃO DE VEICULOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, SELMA PACIORNICK

061 2006.0012313-1/0 - Processo de Conhecimento: ANDRÉIA DURIGAN PEREIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SYDNEI MARTINS LECHETA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

062 2006.0012983-0 - Processo de Conhecimento: LUCIANA CRUZ APARECIDO X BANCO PATRIMONIO - BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA DESESTRANHADOS OS DOCUMENTOS DE FLS 13 A 20. Adv(s) ANTONIO VELLOSO CARNEIRO

063 2006.0013583-7/0 - Processo de Conhecimento: CAMILE SILVA NOBREGA X ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO) INFORME A RECLAMANTE SE FEZ O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE NÚMERO DE CELULAR VIA TELEFONE. Adv(s) CAMILE SILVA NOBREGA, REINALDO MIRICO ARONIS

064 2006.0013675-0/0 - Processo de Conhecimento: TUPIARA LOPES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

065 2006.0014353-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A. Os autos 2006.14351-0 foram apensados aos autos 2006.14353-3. Adv(s) LUCIANO DE LIMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

066 2006.0018891-0/0 - Execução Título Extrajudicial: EDISONIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE X MICHELE KASTEN MANIFESTAR-SE SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO Adv(s) BARBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRICIA FROGUEL LOPES

067 2006.0020590-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO FRANCISCO DE RAMOS X BANCO BRADESCO S.A EXCLUÍDA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/02/07 ÀS 19:45. DEFERIDO O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Adv(s) RUBEN MENDES MATOS

068 2006.0023256-8/0 - Processo de Conhecimento: ANELISE NOGUEIRA REGINATO X TIM SUL S/A NÃO HÁ TEMPO HÁBIL PARA ANTECIPAÇÃO, AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv(s) ANELISE NOGUEIRA REGINATO

069 2006.0023589-6/0 - Processo de Conhecimento: TONICO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME X PARANA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EMANUEL MASCARENHAS PADILHA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	051	2006.0006872-3/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	017	2003.0017552-2/0
JUSSARA ROSA FLORES	003	1999.0013554-2/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	050	2006.0006437-9/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	012	2002.0003483-5/0
ADIB GERALDO JABUR	030	2005.0003334-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2005.0025506-6/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	064	2006.0013675-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	027	2004.0023854-3/0
ALBERTO KATSUMITI KODO	024	2004.0022443-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	020	2004.0009843-9/0
ANA CAROLINA MAINGUE MEYER	020	2004.0009843-9/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	008	2000.0017147-6/0
ANA MARIA CITTI	044	2005.0031192-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2004.0022188-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026	2004.0023795-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2004.0023854-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	028	2004.0024694-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2004.0024882-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2006.0013675-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2006.0014353-3/0
ANDRE PEREIRA DA SILVA	008	2000.0017147-6/0
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	020	2004.0009843-9/0
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	068	2006.0023256-8/0

ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	033	2005.0008133-4/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	049	2006.0003544-7/0
ANTONIO FERREIRA	043	2005.0030668-8/0
ANTONIO VELLOSO CARNEIRO	062	2006.0012983-0/0
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	066	2006.0018891-0/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	042	2005.0029991-1/0
CAMILE SILVA NOBREGA	063	2006.0013583-7/0
CARLOS ALBERTO DA SILVA	010	2001.0014434-7/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	011	2001.0015788-0/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	008	2000.0017147-6/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	004	1999.0015272-2/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	060	2006.0011245-9/0
CARMELITA WILHELM BORBA CORTES	001	1996.0008822-6/0
CIRO BRUNING	014	2002.0010394-2/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	021	2004.0020062-3/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	022	2004.0020267-2/0
CLEVERSON VON LINSINGEN	033	2005.0008133-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	026	2004.0023795-9/0
DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA	040	2005.0027669-5/0
DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO	036	2005.0017983-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	039	2005.0025506-6/0
DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA	037	2005.0020899-4/0
DARCI CANDIDO DE PAULA	052	2006.0007197-3/0
DENISE LUNELLI MARCONDES	018	2003.0024641-0/0
DIMAS CASTRO DA SILVA	044	2005.0031192-9/0
DIMAS CASTRO DA SILVA	044	2005.0031192-9/0
DR. DANIEL HACHEM	043	2005.0030668-8/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	009	2001.0000148-1/0
DRA. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	037	2005.0020899-4/0
EDIVALDO MERCER GONCALVES	020	2004.0009843-9/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	046	2005.0036067-0/0
EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV	011	2001.0015788-0/0
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA	069	2006.0023589-6/0
EMERSON J. DA SILVA	017	2003.0017552-2/0
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS	004	1999.0015272-2/0
ERIDSON POMPEU DA SILVA	006	2000.0013966-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	052	2006.0007197-3/0
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	005	2000.0006810-1/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	039	2005.0025506-6/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	059	2006.0010911-0/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	054	2006.0008944-2/0
FILIPE ALVES DA MOTA	034	2005.0014225-9/0
FLEUR FERNANDA LENZI	035	2005.0015587-7/1
FLORI ANTONIO TASCA	045	2005.0034837-0/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	025	2004.0023691-1/0
GILBERTO CARVALHO MOURA	034	2005.0014225-9/0
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	019	2003.0025673-6/0
GISELI VALEZI RAYMUNDO	001	1996.0008822-6/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	056	2006.0009311-3/0
HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	054	2006.0008944-2/0
IRINEU ARTHUR MULLER	002	1997.0007914-6/0
IRINEU JOSE PETERS	058	2006.0010449-7/0
IVAN RIBAS	009	2001.0000148-1/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	023	2004.0022188-4/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	029	2004.0024882-1/0
JAIR PAULO GULIN	039	2005.0025506-6/0
JANIZARO GRACIA DE MOURA	020	2004.0009843-9/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	053	2006.0007985-9/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	053	2006.0007985-9/0
JORGE DURVAL DA SILVA	015	2003.0011582-0/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	045	2005.0034837-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	046	2005.0036067-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	001	1996.0008822-6/0
JOSE INACIO COSTA FILHO	048	2006.0002892-9/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	040	2005.0027669-5/0
KASSANDRA MAFFEI LAGOS	018	2003.0024641-0/0
LEILANE TREVISAN MORAES	041	2005.0029860-7/0
LUCIANO DE LIMA	065	2006.0014353-3/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	010	2001.0014434-7/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	020	2004.0009843-9/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	007	2000.0015415-6/1
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	061	2006.0012313-1/0
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	033	2005.0008133-4/0
MARCELA PEGORARO	011	2001.0015788-0/0
MARCELO BUZATO		

Comarcas do Interior

Cível

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 033/2006
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Andres Rossato	155	299/06
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	001	319/96
	002	082/95
	004	083/95
	012	079/99
	027	203/05
	049	360/06
	055	359/06
	063	107/03
	068	088/06
Altair Cesar Ramos dos Santos	020	344/06
	052	382/06
Antonio Roberto Orsi	027	203/05
Aparecida Maria Barbosa	047	306/97
Benedito Carlos Ribeiro	019	245/04
	059	060/05
Carlos Alberto Pedrotti de Andrade	056	357/06
Celso Antonio Rossi	051	233/06
	070	276/05
Daniela Riani	005	027/06
Eder Gorini	014	094/01
	029	242/99
	030	254/99
	031	243/99
	046	013/06
Edgard Fiore	045	002/05
Edison Soares de Arruda	044	291/01
Elzanira Pinto Mequita	062	381/06
Érika Ehara	066	110/06
Eron Abboud	053	380/06
Fernanda Coronado F. Marques	038	753/04
Fernando de Almeida Zanette	040	208/06
Francisco Augusto Mesquita	017	148/04
	025	186/06
	046	013/06
Geraldo Caetano Rodrigues	021	118/05
	022	100/06
	048	002/06
	050	364/06
Giovani Pires de Macedo	018	300/06
Hellison Eduardo Alves	042	209/06
Ilmo Tristão Barbosa	010	412/03
Ivan Pegoraro	067	323/06
João Antonio Sartori	023	280/04
José Carlos Alves Ferreira e Silva	071	533/03
	072	584/03
	073	367/06
	074	366/06
	075	211/06
	076	369/06
	077	365/06
	078	305/05
	079	336/05
	080	20/03
	081	337/05
	082	306/05
	083	212/06
	084	166/06
	085	258/06
	086	210/06
	087	164/06
	088	213/06
	089	257/06
	090	238/03
	091	184/03
	092	573/03
	093	588/03
	094	605/03
	095	546/04
	096	189/04
	097	246/03
	098	484/04
	099	099/03
	100	214/06
	101	251/06
	102	160/04
	103	167/06
	104	104/06
	105	593/03
	106	211/03
	107	250/03
José Carlos Pereira de Godoy	024	179/06
	039	249/99
Karina Arabori	069	088/99
Luis Enrique Bruno Servilha	016	272/02
Luis Fernando De Biaggi Junior	013	248/06
Luiz Carlos Leme	032	385/06

Luiz Carlos Magrinelli	033	384/06
	034	383/06
	035	387/06
	036	386/06
	08	416/03
	109	579/04
	110	459/04
	111	149/06
	112	498/04
	113	483/03
	114	242/03
	115	620/04
	116	480/04
	117	497/04
	118	168/06
	119	109/96
	120	347/03
	121	335/03
	122	440/03
	123	353/03
	124	583/04
	125	044/06
	126	046/06
	127	038/06
	128	042/06
	129	039/06
	130	281/04
	131	037/06
	132	146/06
	133	695/04
	134	019/04
Luiz Pereira da Silva	026	097/06
Magno Alexandre Silveira Batista	008	361/05
	135	472/03
	136	442/03
	137	465/03
	138	343/06
	139	373/01
	140	342/04
	141	436/03
	142	355/04
	143	356/04
	144	359/04
	145	340/04
	146	378/04
	147	699/03
	148	450/03
	149	341/04
	150	053/05
	151	335/04
	152	461/03
Marcos Cesar Caetano Pimenta	014	094/01
	043	291/01
Marcos Henrique Mendes Vilela	038	453/04
Marcus Aurélio Liogi	028	123/01
Mariana Faulin Gambá	065	145/05
Mauricio Barbosa dos Santos	007	318/03
	015	279/04
Mônica Ribeiro Bonesi	060	156/06
Neudi Fernandes	009	014/02
Odair Batista de Oliveira	064	269/04
Odair Martins	025	186/06
	037	117/06
Paulo Roberto Fernandes	045	002/05
Pedro Vinha	011	082/02
Reginaldo Ticianel	003	090/04
	013	248/06
	044	140/01
Roberto de Mello Severo	046	013/06
Sergio Antonio Meda	012	078/99
Sergio Wilson Maldonado	041	207/06
Shiroko Numata	006	346/00
Thiago Moura Siqueira	040	208/06
	041	207/06
	042	209/06
Valdália Cardoso	058	524/04
Vinicius Ossovski Filho	054	277/05
Walter Padeigis	061	163/05
Zaqueu Sutil de Oliveira	153	614/03
	154	649/03

001. EXECUÇÃO – 319/96 – Banco do Brasil S.A. X Luiz Oliveiros Cabral -1. Defiro (fls. 88).02. Ao arquivo provisório bom baixa no boletim mensal forense. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

002. EXECUÇÃO –082/95 – Ataíde Vicente Massola X Laudemir Paschoal –01. Defiro (fls. 124). Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

003. EXECUÇÃO –090/04 – Município de Itambaracá X Gino Bressan da Silva - ...”1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido (fls. 63).”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

004. EXECUÇÃO –083/95 – Ataíde Vicente Massola X Laudemir Paschoal –01. Defiro (fls. 141). Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

005. EXECUÇÃO –027/06 – Brasil Transportes Intermodal Ltda. X Nova Barra Materiais Esportivos Ltda. – ME - ...”Nesse contexto, é de se notar que o exequente não fez prova de que os sócios incorreram nas condutas previstas no art. 50/CC, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de fls. 90/97, sem embargo de reexame da questão se novos fatos e/ou provas conclusivas forem demonstrados em momento oportuno.”... – Adv. Daniela Riani;

006. EXECUÇÃO – 346/00 – Banco Banestado S.A. X Edson Luiz Zanette e outro - ...”2. Portanto, tendo havido concordância, no que concerne ao termo inicial da correção monetária, e sem mais delongas, intime-se o exequente para que, no prazo

de05 (cinco) dias, apresente cálculos de acordo com o julgado, e com incidência da correção monetária a partir do inadimplemento (21.12.1999), observando-se o que restou decidido pela sentença e v. acórdão com relação aos honorários. Os cálculos devem ser apresentados de forma clara e objetiva.”... – Adv. Shiroko Numata;

007. EXECUÇÃO – 318/03 – Banco Banestado S.A. X Aloísio Simoni e outros – 1. Esclareça o executado-excipiente os embargos de declaração opostos às fls. 145/146, uma vez que nenhuma decisão foi proferida nestes autos. 2. Manifeste-se, outrossim, sobre a impugnação apresentada às fls. 139/142. Prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

008. EXECUÇÃO – 361/95 – Irmãos Jabur S.A. – Veículos e Pertences X Transportadora Rassul Ltda. e outro – Para que seja apreciado o requerimento de fls. 141/146, deve a exequente apresentar memória atualizada e discriminada do valor do débito. Prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Luiz Pereira da Silva;

009. EXECUÇÃO –014/02 – Mercantex Mercantil de Produtos Hospitalares e Têxtil Ltda. X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – 1. Defiro (fls. 111). Proceda-se como requerido. – Proceder depósito diligências do senhor Oficial de Justiça – R\$ 35,00 – Adv. Neudi Fernandes;

010. EXECUÇÃO –412/03 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Orlando Severino da Cruz e outro - ...”01. Defiro (fls. 115). Suspendo o feito pelo prazo de trinta (30) dias.”... – Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

011. EXECUÇÃO –082/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Mario da Motta - ...”2. Em seguida, manifeste-se o exequente sobre o contido no item “b” de fls. 54, no prazo de05 (cinco) dias.”... – Adv. Pedro Vinha;

012. EXECUÇÃO –078/99 – Banco do Brasil S.A. X José Adão Zanette – 1. Diante da controvérsia gerada em torno do valor da dívida, bem como do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial, e tendo em vista o requerimento do executado, nomeio como perito para realizar o cálculo de acordo com o julgado proferido nestes autos, o Sr. José Geraldo Sanches, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários. 2. Faculto às partes, no prazo de05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos pertinentes. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Sergio Antonio Meda;

013. EMBARGOS – 248/06 – Município de Itambaracá X Alcides Lopes de Oliveira e outros – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Reginaldo Ticianel e Luis Fernando Biaggi Junior;

014. EMBARGOS –094/01 – Aparecido Calixto X Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta e Eder Gorini;

015. EMBARGOS – 279/04 – Eduardo da Cruz Ribeiro X Ivo Possato e outros – Sobre os novos documentos juntados pelo embargante, às fls. 244/233, manifestem-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias, no qual deverão, também, juntar procuração de todos nos autos. – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

016. EMBARGOS – 272/02 – Pavileste Construções Ltda. X Município de Itambaracá - ...”Para o ato não realizado designo o dia 10 de abril de 2007, às 14:00 h.”... – Adv. Luis Enrique Bruno Servilha;

017. EMBARGOS – 148/04 – Noel José Calixto X Banco Banestado S.A. - ...”1. Intime-se o embargante para que cumpra o que foi determinado pelo despacho de fls.45, item 2, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de se ter por dispensada a prova pericial requerida.”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

018. EMBARGOS – 300/06 – José Tomazeti Falasca e outros X Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema e outro – 1. Defiro (fls. 11/12) parcialmente o pedido do embargante, para conceder tão-só 15 (quinze) dias para juntada de procuração nos autos. – Adv. Giovanni Pires de Macedo;

019. EMBARGOS – 245/04 – Rasul Industria e Comercio de Rações Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná - ...”1. Manifeste-se a embargante, em05 (cinco) dias.”... – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

020. USUCAPIÃO – 344/06 – Devanir Demarchi e outro X Espolio de Bráulio Barbosa Ferraz e outro – Retirar edital de citação – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

021. USUCAPIÃO – 118/05 – Essio Fioraze X Espolio de Armando Guarnieri e outra – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 27/02/07, às 14:00 horas. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

022. USUCAPIÃO – 100/06 – Roberto Patrick dos Santos X Espolio de Bráulio Barbosa Ferraz e outro – Proceder o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

023. USUCAPIÃO – 280/04 – Maria Aparecida Fernandes

Nogueira X Oliveira Marquito - ...”2. Após, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 67/verso do Sr Oficial de Justiça, bem como atenda ao solicitado às fls. 69/70. – Adv. João Antonio Sartori Junior;

024. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 179/06 – Alzira Ribeiro Cipriano X Francisco Tozzi & Filhos – Junte a requerente certidão de óbito de seu falecido marido, no prazo de 05 (cinco) dias, e após retornem conclusos – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

025. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 186/06 – Comercial de Gesso Bianconi Ltda. X Vanusa Lucia de Oliveira Picelli – 1. Em que pese as argumentações trazidas nas razões de agravo de instrumento interposto (fls.43), mantenho a decisão agravada, por seu próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pedido de informações e/ou comunicação do efeito suspensivo ao recurso, após o que voltem conclusos. – Adv. Odair Martins e Francisco Augusto Mesquita;

026. MONITÓRIA –097/06 – Alisul Alimentos S.A. X Janete Campovila - ...”3. Assim, cite-se a parte devedora para pagar o débito apontado no prazo de vinte e quatro (24) horas ou nomear bens a penhora.”... – Proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 35,00 – Adv. Luis Felipe Lemos Machado;

027. MONITÓRIA – 203/05 – Gracincio Germano de Paula X Alexandro Pereira do Nascimento e outra – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Antonio Roberto Orsi e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

028. MONITÓRIA – 123/01 – Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda. X Antonio Gomes da Silva – 1. Homologo a arrematação levada a efeito, constante do auto de fls. 95, eis que preenche os requisitos legais (art. 694 do CPC). 2. Passee em favor do arrematante a carta de arrematação e, em seguida, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias. – Adv. Marcus Aurélio Liogi;

029. MONITÓRIA – 242/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Roberto de Freitas Aguiar e outra – 01. Defiro (fls. 235).02. Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense. – Adv. Eder Gorini;

030. COBRANÇA – 254/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X O. Anjos & Cia. Ltda. e outros – 1. Defiro (fls. 260). Certifique-se. 2. Após, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Eder Gorini;

031. COBRANÇA – 243/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Osvaldo dos Anjos e outros – 1. Defiro (fls. 299). Certifique-se. 2. Após, manifeste-se à parte autora, em cinco05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Eder Gorini;

032. COBRANÇA – 385/06 – Fernando Rodrigues da Silva e outra X Unibanco AIG Seguros S.A. – Emendem a autora a inicial, no sentido de ser juntado comprovante atual de seus endereços, bem como certidão de óbito da menor falecida, no prazo de 10 (dez) Dias. – Adv. Luiz Carlos Leme;

033. COBRANÇA – 384/06 – Antonia Maria da Conceição Silva X Unibanco AIG Seguros S.A. – Emendem a autora a inicial, no sentido de ser juntado comprovante atual de seu endereço, certidão de domicílio eleitoral, boletim de ocorrência do acidente que vitimou Eduardo Pereira da Silva, bem como certidão de casamento (do de cujus) e nascimento dos filhos, no prazo de 10 (dez) Dias. – Adv. Luiz Carlos Leme;

034. COBRANÇA – 383/06 – Gilnevam dos Santos Arguelho X Unibanco AIG Seguros S.A. – Emendem o autor a inicial, no sentido de ser juntado comprovante atual de seu endereço e certidão de domicílio eleitoral, no prazo de 10 (dez) Dias. – Adv. Luiz Carlos Leme;

035. COBRANÇA – 387/06 – David Pereira Araújo X Unibanco AIG Seguros S.A. – Emendem a autora a inicial, no sentido de ser juntado comprovante atual de seu endereço, certidão de domicílio eleitoral, boletim de ocorrência do acidente que vitimou Aparecido Gomes de Araújo, no prazo de 10 (dez) Dias. – Adv. Luiz Carlos Leme;

036. COBRANÇA – 386/06 – Olinda Câmara X Unibanco AIG Seguros S.A. – Emendem a autora a inicial, no sentido de ser juntado comprovante atual de seu endereço, certidão de domicílio eleitoral, boletim de ocorrência do acidente que vitimou Nelci Quatrim e certidão de nascimento do menor Gregory Matheus Ahrenfeld Quatrim, no prazo de 10 (dez) Dias. – Adv. Luiz Carlos Leme;

037. COBRANÇA – 117/06 – Ednei Aparecido da Silva e outros X Bradesco Seguros S.A. – 1. Em observância ao princípio da fungibilidade recursal, e considerando que o presente ‘recurso inominado’ foi protocolado dentro do prazo de 15 dias previsto para a interposição do recurso de apelação, bem como realizado o preparo no prazo legal, recebo o recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias. – Adv. Odair Martins;

038. COBRANÇA –453/04 – Benedita Pecemgueiro de Moraes X Sulina Companhia de Seguros Ltda. – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Marcos Henrique

Mendes Vilela e Fernanda Coronado F. Marques;

039. COBRANÇA – 249/99 – Banco Banestado S.A. X Inez Aparecida Brolezi – Dê-se ciência às patês da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em 05 (cinco) dias. – Adv. Eder Gorini e José Carlos Pereira de Godoy;

040. COBRANÇA – 208/06 – Carlos Ribeiro da Silva Filho X Banco Itaú S.A. – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Thiago Moura Siqueira e Fernando de Almeida Zanetti;

041. COBRANÇA – 207/06 – Carlos Ribeiro da Silva Filho X Banco Bradesco S.A. – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Thiago Moura Siqueira e Sergio Wilson Maldonado;

042. COBRANÇA – 209/06 – Carlos Ribeiro da Silva Filho X Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Multiplo – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Thiago Moura Siqueira e Hellison Eduardo Alves;

043. COBRANÇA – 291/01 – José Pereira Arantes X Município de Andará – 1. Remetam-se os autos ao Sr. Contador, para elaboração da conta geral. 2. Em seguida, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. – Adv. Edison Soares de Arruda e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

044. COBRANÇA – 140/01 – Londrifarma – Comercio Farmacêutico Ltda. X Município de Itambaracá e Servilho Cherubim Filho – 1. Tendo em vista o que consta na certidão de fls. 249, oriunda do Juízo deprecado, e a necessidade da oitiva da testemunha IVAN, deve o Município requerido indicar o endereço correto da testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Reginaldo Ticianel;

045. PROVIDÊNCIAS – 002/05 – Alfredo Alves Leitão X Cartório Distrital de Barra do Jacaré – Considerando que encontra-se em trâmite ação anulatória de ato jurídico, proposta pelo requerente, e que se não se manifestou no presente pedido de providências, após sua intimação, apense-se o presente aos autos principais (ação anulatória), para que os documentos neste juntados possam ser objeto de exame e análise. – Adv. Paulo Roberto Fernandes e Edgard Fiore;

046. DECLARATÓRIA – 013/06 – Francisco Lissandrello e outra X Thereza Pinheiro da Costa e outra – 1. Intime-se a ré THEREZA PINHEIRO DA COSTA para que junte procuração aos autos, em 05 (cinco) dias. 2. Após, indiquem as partes, com objetividade, as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Roberto de Mello Severo e Francisco Augusto Mesquita;

047. ALVARÁ – 306/97 – Francisca Stankevics Balduino e outro - ...”Dessa forma, INDEFIRO, por ora, o requerimento de fls. 74/75.”... – Adv. Aparecida Maria Barbosa;

048. ALVARÁ – 002/06 – Neusa Maria Ladeia Barboza - ...”julgo boas as contas apresentadas no presente alvará.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

049. ALVARÁ – 360/06 – Maria Aparecida da Silva e outras - ...”2. Juntem os autores certidão de existência/inexistência de dependentes do de cujus habilitados perante a previdência social, no prazo de 10 (dez) dias, e esclareçam se pretendem cada um o levantamento de sua cota-parte.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

050. ALVARÁ – 364/06 – Pedro Victorelli Jabali e outro – Inicialmente, intímem-se os requerentes para dizer quais os bens deixados pelo ‘de cujus’, bem como se houve abertura de inventário. Junte, outrossim, comprovante de endereço (dos autores) e declaração de existência ou inexistência de dependentes habilitados. Prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

051. ALVARÁ – 233/06 – Milza Barbosa da Silva – Tendo em vista que já decorreram mais de 60 dias desde o protocolo da petição de fls. 17, manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias. – Adv. Celso Antonio Rossi;

052. INVENTÁRIO – 382/06 – Airton Borges X Pedro Borges – 1. Nomeio inventariante Airton Borges, sob compromisso a ser prestados em 05 (cinco) dias. 2. Deve o inventariante juntar procuração e documentação de todos os herdeiros, ou esclarecer aqueles que deverão ser citados, bem como certidões negativas de débitos fiscais estadual e federal em nome do de cujus. Prazo de 20 (vinte) dias. Frise-se que, em sendo todos os herdeiros maiores e capazes, e havendo partilha amigável dos bens, o rito poderá ser convertido em arrolamento, devendo nesse sentido manifestar-se o autor. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

053. ARROLAMENTO – 380/06 – Ana Dionísia Batista Ab-

boud X Hassib Melhem Abboud – 1. Nomeio inventariante a viúva requerente Ana Dionísia Batista Abboud, independente de termo de compromisso. 2. Deve a inventariante juntar aos autos procurações e documentação de todos os herdeiros (certidão de casamento dos casados e nascimento dos solteiros), certidão de seu casamento com o falecido, certidão de óbito, bem como matrícula atualizada dos bens objeto da partilha. 3. Deve ser juntada, ainda, certidão negativa de débito fiscal municipal em nome do de cujus, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Eron Abboud;

054. ARROLAMENTO – 277/05 – Elídio Bertack X Eliza de Abreu Bertachi – Deve o inventariante comprovar o recolhimento do imposto “causa-mortis”, uma vez que já tem o valor a ser recolhido (fls. 88). – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

055. ARROLAMENTO – 359/06 – Iracema Martuche Del Padre X Alcécio Del Padre – Nomeio inventariante Iracema Martuche Del Padre, independente de termo de compromisso. 2. Deve a inventariante juntar aos autos certidões negativas de débitos fiscais federal e estadual em nome de ambos os de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. No mesmo prazo, deve providenciar a autenticação de todos os documentos acostados à inicial por fotocópia, juntar matrícula atualizada do imóvel e documentação dos herdeiros (certidão de nascimento e/ou cópia do RG e certidão de casamento dos herdeiros casados), bem como certidão de seu casamento com o falecido. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

056. ARROLAMENTO – 357/06 – João do Carmo X Ana Rodrigues Pena do Carmo – 1. Intime-se o inventariante para proceder o preparo das custas e taxas devidas e ratificar os atos até então praticados, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se-o, também para juntar aos autos certidões negativas de débitos fiscais estadual, municipal e federal em nome da falecida. 3. Cumpridas os itens anteriores, abra-se vista a Fazenda Publica Estadual. – Adv. Carlos Alberto Pedrotti de Andrade;

057. INVENTÁRIO – 331/05 – Walda Picolo Furlan X Agenor Antonio Furlan – Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre a petição de fls. 69/70 e documentos a ela acostado, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

058. ARROLAMENTO – 524/04 – Acleoncio Pinheiro Neves X Francisco Pinheiro Neves - ...”01. Defiro (fls. 185). Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”... – Adv. Valdália Cardoso;

059. INVENTÁRIO – 060/05 – Sueli Aparecida Biancardi dos Santos X Milton dos Santos – Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão solicitado através da petição de fls. 130, manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

060. INVENTÁRIO – 156/06 – Izabel Aparecida Alves de Lisboa X Everson Alves de Lisboa – Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão solicitado através da petição de fls. 19, manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias. – Adv. Mônica Ribeiro Bonesi;

061. INVENTÁRIO – 163/05 – Locezina Del Padre Simoni X Roque Simoni - ...”01. Defiro (fls. 161). Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”... – Adv. Walter Padeigis;

062. SOBREPARTILHA – 381/06 – Marilene Gil Kolotelo X Jorge Kolotelo – 1. Nomeio inventariante a viúva MARILENE KOLOTELO, independente de termo de compromisso. 2. Apresente a inventariante plano de partilha sobre o bem objeto da sobrepartilha, bem como certidão negativa de débito fiscal em relação ao imóvel. Prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Elzanira Pinto Mesquita;

063. INDENIZAÇÃO – 107/03 – Liberato Manfrin Duarte X Conceição Aparecida Miguel – 1. Defiro à requerida, ora apelante, os benefícios da assistência judiciária. 2. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivos e suspensivo (artigo 520 do CPC). 3. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze (15) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

064. INDENIZAÇÃO – 269/04 – Edineia Melo Bernardino X Henrique Valentini – Face o contido na certidão supra, intime-se o procurador da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar corretamente seu endereço. – Adv. Odair Batista de Oliveira;

065. DEPOSITO – 145/05 – Banco Bradesco S.A. X Devanil Prevelato – Esclareça a autora seu requerimento de fls. 46, uma vez que houve a citação pessoal do requerido, no próprio endereço mencionado na inicial, consoante se vê da certidão de fls. 41/verso. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Mariana Faulim Gambá;

066. BUSCA E APREENSÃO – 110/06 – Banco Finasa S.A. X João Antonio de Oliveira Pacheco – Tendo em vista o pedido do autor, às fls. 57, o sentido de desistir do recurso de apelação interposto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e após, intime-se o requerente para dizer se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Érika Ehara;

067. BUSCA E APREENSÃO – 323/06 – Banco Finasa S.A. X Marcelo Osmar dos Santos - ...”julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Ivan Pegoraro;

068. BUSCA E APREENSÃO – 288/06 – B.V. Financeira S.A. C.F.I. X Alexandre Aparecido Alves de Oliveira – Sobre o pedido de extinção do processo (fls. 27), manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

069. FALÊNCIA – 088/99 – Elaine Aparecida Archangelo X

Silvana Lopes Mendes – ME – Manifeste-se a requerente sobre o contido na certidão de fls. 310, no que toca ao endereço do credor nomeado e que não foi devidamente intimado em razão de constar ‘endereço insuficiente’ – Adv. Karina Arabori;

070. REPARAÇÃO DE DANOS – 276/05 – Espólio de Pedro Ruiz X Simoni Galerani de Araújo e outra – Intime-se a ré SIMONI GALERANI DE ARAUJO para que cumpra o que ficou determinado em audiência (fls. 180), indicando o endereço correto e completo das testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se ter por desistida a prova requerida. – Adv. Celso Antonio Rossi;

071. PREVIDENCIÁRIA – 533/03 – Geni Lopes Rodrigues X Instituto Nacional do Seguro Social – Tendo em vista o que consta às fls. 129, converto o feito em diligência para que a autora junte aos autos cópia de sua carteira de trabalho (anotações e vínculos de emprego), no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

072. PREVIDENCIÁRIA – 584/03 – Isaura Ribeiro de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Reitere-se a intimação, ressaltando à parte autora que, em feitos similares, houve concordância com a proposta de acordo, e desemperramento da prestação jurisdicional. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Outrossim, em se tratando de transação (e não reconhecimento do pedido da autora), deve haver ‘concessões mútuas’, conforme preconiza o art. 840 do Código Civil. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

073. PREVIDENCIÁRIA – 367/06 – Creuza dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Por esse motivo, indefiro a antecipação pretendida.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

074. PREVIDENCIÁRIA – 366/06 – José Alves Cabral X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Por esse motivo, indefiro a antecipação pretendida.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

075. PREVIDENCIÁRIA – 211/06 – Jesuína Palma de Assis X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Por esse motivo, indefiro a antecipação pretendida. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

076. PREVIDENCIÁRIA – 369/06 – Antonio Luiz dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando a inclusão das União no pólo passivo da presente ação, e tendo em vista que a Súmula nº 61 do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, que mantinha, nesse caso, a competência da Justiça Estadual (do foro do domicílio do segurado) para o exame e julgamento das ações visando a concessão de benefício, foi cancelada, falece a este Juízo a competência prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal. Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta desta Vara Cível e determino a remessa dos autos à Vara Federal de Jacarezinho, após as anotações e baixas de estilo. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

077. PREVIDENCIÁRIA – 365/06 – Aparecida Donizetti Gonzaga X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando a inclusão das União no pólo passivo da presente ação, e tendo em vista que a Súmula nº 61 do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, que mantinha, nesse caso, a competência da Justiça Estadual (do foro do domicílio do segurado) para o exame e julgamento das ações visando a concessão de benefício, foi cancelada, falece a este Juízo a competência prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal. Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta desta Vara Cível e determino a remessa dos autos à Vara Federal de Jacarezinho, após as anotações e baixas de estilo. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

078. PREVIDENCIÁRIA – 305/05 – Maria Evangelista Lufra-no X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 07/03/07, às 10:30 horas. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

079. PREVIDENCIÁRIA – 336/05 – Albertina Antonia Rodrigues Barbosa X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 28/02/07, às 9:30 horas. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

080. PREVIDENCIÁRIA – 208/03 – Maria Antonio Pepi Francisquinho X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 28/02/07, às 9:30 horas. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

081. PREVIDENCIÁRIA – 337/05 – Rubens Miguel X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de

2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 07/03/07, às 10:45 horas. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

082. PREVIDENCIÁRIA – 306/05 – Francisca da Silveira Vilela X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 07/03/07, às 10:00 horas. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

083. PREVIDENCIÁRIA – 212/06 – Francisca Pereira dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

084. PREVIDENCIÁRIA – 166/06 – Francisca Pereira dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

085. PREVIDENCIÁRIA – 258/06 – João Arten X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

086. PREVIDENCIÁRIA – 210/06 – Terezinha Rita Teixeira X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

087. PREVIDENCIÁRIA – 164/06 – Nelson de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

088. PREVIDENCIÁRIA – 213/06 – Carlos Vizoto X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

089. PREVIDENCIÁRIA – 257/06 – Iracilda Barbosa de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

090. PREVIDENCIÁRIA – 238/03 – Ana Alves de Oliveira Rodrigues X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

091. PREVIDENCIÁRIA – 184/03 – Maria Geni dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno

o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

092. PREVIDENCIÁRIA – 573/03 – Santana Nunes Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Tutela Antecipada. Em outras ocasiões, este Juízo estava concedendo a tutela antecipada em caso de procedência do pedido inicial. Mas revenido esse posicionamento, e considerando os frequentes recursos de apelação interpostos pela autarquia previdenciária e a possibilidade, em tese, da reforma da decisão, o que gera a irreversibilidade da medida, diante da inviabilidade da repetição dos pagamentos, e considerando, ainda, que no presente caso a autora percebe benefício de pensão por morte, conforme declarou em seu depoimento às fls. 84, o que torna ausente o requisito periculum in mora, INDEFIRO a tutela antecipada.”... – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

093. PREVIDENCIÁRIA – 588/03 – Aparecida Domenico Dias X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

094. PREVIDENCIÁRIA – 605/03 – José Ferreira de Araujo X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Os valores deverão ser compensados com aqueles já recebidos pelo requerente a título de “AMPARO SOCIAL”, na forma exposta na fundamentação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

095. PREVIDENCIÁRIA – 546/04 – Carlos Príncipe X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

096. PREVIDENCIÁRIA – 189/04 – Antonia Pires Ribeiro X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo

sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

097. PREVIDENCIÁRIA – 246/03 – Maria Cândida Elias X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

098. PREVIDENCIÁRIA – 484/04 – Aparecida Martins Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

099. PREVIDENCIÁRIA – 099/03 – Julia Barbosa da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo (08.03-04), mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

100. PREVIDENCIÁRIA – 214/06 – Maria Aparecida Brasilio Leal X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

101. PREVIDENCIÁRIA – 251/06 – Claudio Aparecido Eugenio X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Ciência às partes da decisão de fls. 127/129. 2. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

102. PREVIDENCIÁRIA – 160/04 – Vera Lucia dos Santos Salin X Instituto Nacional do Seguro Social – Embora a requerente tenha apresentado alegações finais escritas, não deu cumprimento ao que foi determinado em audiência de fls. 59. Assim, concedo o prazo de05 (cinco) dias para que a autora atenda à deliberação realizada, ou requeira o que for de seu interesse. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

103. PREVIDENCIÁRIA – 167/06 – Aparecida Antonia Baldori de Almeida X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

104. PREVIDENCIÁRIA – 104/06 – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto documentos em que próprio nome (tais como ficha de atendimento no posto de saúde, certidão do Cartório Eleitoral, ficha de crediário...), por melhor instruir o feito. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

105. PREVIDENCIÁRIA – 593/03 – Lourdes Felipe de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

106. PREVIDENCIÁRIA – 211/03 – Maria dos Santos Lamin X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), conside-

rando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

107. PREVIDENCIÁRIA – 250/03 – Leonor de Aguiar Zanatta X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

108. PREVIDENCIÁRIA – 416/03 – Dilma Tereza de Paulo Scarmagnani X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 08/02/07, às 9:30 horas. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

109. PREVIDENCIÁRIA – 579/04 – Custodia da Conceição Leite X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

110. PREVIDENCIÁRIA – 459/04 – Maria Aparecida Julio Pantojo X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

111. PREVIDENCIÁRIA – 149/06 – Manoelina de Oliveira Calado X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do réu, que apresentou defesa escrita, dou o mesmo por citado. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

112. PREVIDENCIÁRIA – 498/04 – Ivone Pantojo da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Tendo em vista os vários vínculos empregatícios do marido da autora na Cidade de Itu – SP (fls. 65), até o ano de 2003, esclareça a mesma se encontra separada de fato, e junto comprovante de endereço datado do ano de 2003, 2004 e 2005. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a autora trazer o número da CTPS de seu marido, para que seja comparado ao documento de fls. 65, notadamente ao número de ‘inscrição principal’ contido. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

113. PREVIDENCIÁRIA – 483/03 – Luzia Maria da Silva Ignacio X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que, reiteradamente se tem decidido que o percentual da verba honorária deve incidir apenas sobre as prestações vincendas, não incidindo sobre as prestações vincendas – consideradas como tais as vencidas após a data da sentença, manifeste-se a parte autora e, em reiterando seu posicionamento de fs. 115/116, apresente memória discriminada do valor do débito para execução. Prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

114. PREVIDENCIÁRIA – 242/06 – João Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Homologo a desistência manifestada às fls. 17, e JULGO EXTINTO o presente processo”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

115. PREVIDENCIÁRIA – 620/04 – Paula Guezini Rodrigues X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

116. PREVIDENCIÁRIA – 480/04 – Maria de Lurdes Simioni Scarmínio X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

117. PREVIDENCIÁRIA – 497/04 – Luzia Simão Lopes X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação

(Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

118. PREVIDENCIÁRIA – 168/06 – Amélia Ribeiro Payão X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

119. PREVIDENCIÁRIA – 109/06 – Albertina Fernandes Gazona X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economias processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

120. PREVIDENCIÁRIA – 347/03 – Olinda Rosa Leite X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 87/89), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

121. PREVIDENCIÁRIA – 335/03 – Octaviana Ferreira de Queiroz X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 84/87), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

121. PREVIDENCIÁRIA – 364/03 – Yolanda Oga da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 88/95), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

122. PREVIDENCIÁRIA – 440/03 – Rosa Leite Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 84/87), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

123. PREVIDENCIÁRIA – 353/03 – Onivalda Valentini de Paula X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 87/90), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

124. PREVIDENCIÁRIA – 583/04 – Gentil Ugucioni X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes do teor da decisão de fls. 65/69 e, após, arquivem-se. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

125. PREVIDENCIÁRIA – 044/06 – Geralda Siqueira Alves de Andrade X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

126. PREVIDENCIÁRIA – 046/06 – Aparecida Contarin Feriato X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

127. PREVIDENCIÁRIA – 038/06 – Maria Aparecida Silva Kamisima X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

128. PREVIDENCIÁRIA – 042/06 – Iolanda de Lima X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

129. PREVIDENCIÁRIA – 039/06 – Maria Emilia Faria Ribeiro X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Expirada a suspensão, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

130. PREVIDENCIÁRIA – 281/04 – Aparecida Conceição da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Expirada a suspensão, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

131. PREVIDENCIÁRIA – 037/06 – Etelvina Rodrigues da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Expirada a suspensão, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

132. PREVIDENCIÁRIA – 146/06 – Josefa Santos de Freitas X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

133. PREVIDENCIÁRIA – 395/04 – Iolanda Leme Negrão X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

134. PREVIDENCIÁRIA – 019/04 – Tereza Rosa Pereira Ro-

cha X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que, reiteradamente se tem decidido que o percentual da verba honorária deve incidir apenas sobre as prestações vencidas, não incidindo sobre as prestações vincendas – consideradas como tais as vencidas após a data da sentença, manifeste-se a parte autora e, em reiterando seu posicionamento de fs. 112/113, apresente memória discriminada do valor do débito para execução. Prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

135. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –472/03 – Sinval Batista de Aguiar X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº024, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º de sua Resolução nº03, de 16 de agosto de 2005, e considerando as normas dispostas na Resolução nº 12/2006, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as férias coletivas no período de02 a 31 de janeiro de 2007, e o andamento dos processos, redesigno a audiência anteriormente designada para janeiro para o dia 14/02/07, às 9:30 horas. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

136. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –442/03 – Gloria Albino dos Reis dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

137. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –465/03 – Gloria Albino dos Reis dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

138. PENSÃO – 343/04 – Margarida Gonzaga Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

139. APOSENTADORIA POR IDADE – 373/04 – Daura Nazario Lopes X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se a requerente para promover o regular andamento do processo, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC). – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

140. AMPARO PROVIDENCIÁRIO – 342/04 – Maria Ignez Piccoli X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

141. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –436/03 – José Luiz Gomes X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

142. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 355/04 – Vera Lucia Pereira Rodrigues X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

143. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 356/04 – Maura Aparecida da Silva Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

144. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 359/04 – José Luiz Gomes X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

145. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 340/04 – Luzia Oliveira da Cruz Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Em razão das duas recusas subsequentes dos Peritos nomeados, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

146. APOSENTADORIA POR IDADE – 378/04 – Amelina Neris dos Santos Almeida X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se a requerente para promover o regular andamento do processo, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC). – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

147. APOSENTADORIA POR IDADE – 699/03 – Amélia Julião Americo X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre o que consta às fls. 58/verso, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

148. APOSENTADORIA POR IDADE –450/03 – Maria Marques Ribeiro X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-a para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

149. BENEFICIO PREVIDENCIAIO – 341/04 – Dalva Solano Vieira X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Decorrido, manifeste-se a parte autora.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

150. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –053/05 – Zélia Aparecida Guedes X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”após o que deve a autora atender à determinação judicial”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

151. APOSENTADORIA POR IDADE – 335/04 – Ivanir Sanchez Camoleze X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 61/65), em seus efeitos devolutivos e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida pra responder, no prazo legal.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

152. APOSENTADORIA POR IDADE –461/03 – Izabel Ribeiro de Toledo X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 61/65), em seus efeitos devolutivos e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida pra responder, no prazo legal.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

153. PREVIDENCIÁRIA – 614/03 – Aparecida Barbosa da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”homologo a desistência manifestada às fls. 92, e JULGO EXTINTOS o presente processo”... – Adv. Zaquie Sutil de Oliveira;

154. PREVIDENCIÁRIA – 649/03 – Luzia Simão Lopes X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Zaquie Sutil de Oliveira;

155. EMBARGOS – 299/06 – Neire Aparecida Andrade da Cruz X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. – Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Adriano Andrés Rossato;

Apucarana

**COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito**

RELAÇÃO Nº46/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO-CURI	0025	000145/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0036	000540/2003
ADRIANO JAMUSSE	0047	000565/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO-CUR	0025	000145/2002
ADYR S. FERREIRA -Londrin	0043	000444/2004
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0094	000143/2006
AIRTON JOSE MARGARIDO	0102	000234/2006
ALEI DIAS DOS SANTOS-CANO	0026	000237/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0123	000432/2006
ALEX SANDER REZENDE	0065	000465/2005
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0025	000145/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0127	000474/2006
ALI MUSTAFA ATYEH - Canoá	0059	000195/2005
ALI MUSTAFA ATYEH - CANOÁ	0026	000237/2002
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0148	000613/2006
ANA CLEUSA DELBEN	0073	000601/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0036	000540/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA - CU	0047	000565/2004
ANDRE ACESSIO BARBOSA - M	0039	000294/2004
ANDRE LUIZ RIGHETTI-Londr	0034	000319/2003
ANDREA CARBONI BARATO	0159	000676/2006
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0038	000211/2004
	0076	000621/2005
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0002	000097/1992
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA/	0010	000610/1997
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0015	000548/1999
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0103	000248/2006
	0166	000001/2006
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0162	000105/2006
	0052	000667/2004
	0018	000412/2000
	0030	000090/2003
	0025	000145/2002
	0165	000001/2005
	0131	000506/2006
	0056	000108/2005
	0156	000664/2006
	0121	000426/2006
ARMANDO GRACIOLI	0052	000667/2004
ARTUR FREDERICO MARGRAF	0096	000189/2006
	0125	000454/2006
AULO A. PRATO - LONDRINA	0064	000453/2005
AURORA MARIA TONDINELLI	0120	000422/2006
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	0095	000179/2006
	0090	000098/2006
	0006	000557/1995
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0001	000730/1991
	0029	000448/2002
BEATRIZ T. DA SILVEIRA/LO	0031	000104/2003
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0162	000105/2006

BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	000308/2000
	0038	000211/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0036	000540/2003
CARINA DO CARMO CASTILHO	0136	000537/2006
CARLOS ANTONIO STOPPA	0070	000528/2005
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0061	000317/2005
	0127	000474/2006
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0094	000143/2006
CARLOS ROBERTO MIRANDA	0074	000610/2005
CARLOS SERGIO CAPELINI	0034	000319/2003
CAROLINE THON	0135	000531/2006
CECILIO LUZ JR.	0045	000527/2004
	0149	000630/2006
CELSE GARUTTI COSTA	0087	000071/2006
CELSE PAULO DA COSTA	0022	000593/2001
CILENE BENASSI PEROZIM	0036	000540/2003
CIRINEU DIAS	0021	000381/2001
	0136	000537/2006
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0066	000472/2005
CLAUDINEI DE JESUS JANJAC	0166	000001/2006
CLAUDIO AUGUSTO KUHN - RS	0049	000636/2004
CLAUDIO PARPINELLI - S.JO	0122	000428/2006
CLEBER RICARDO BALAN	0100	000229/2006
	0095	000179/2006
	0089	000096/2006
	0006	000557/1995
	0159	000676/2006
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0060	000292/2005
DANIEL MONTANHA MENDES	0055	000028/2005
	0054	000027/2005
DANIEL PIVARO STADNIKY	0002	000097/1992
	0166	000001/2006
DANIEL VOLTARELLI	0073	000601/2005
DANIELA SILVA VIEIRA - CU	0115	000370/2006
DANILLO LEMOS FREIRE	0103	000248/2006
DELMARI SANDRA RIVELINI M	0071	000551/2005
	0024	000111/2002
DEUSEN HENRIQUE LEANDRO-	0112	000357/2006
DENISDERIO TORMINA	0044	000482/2004
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0109	000306/2006
	0028	000433/2002
	0105	000270/2006
DIRCEU XAVIER DA COSTA -	0163	000114/2006
EDEVAL BUENO - SANTA HELE	0134	000524/2006
EDISON ROBERTO MASSEI	0012	000221/1998
	0096	000189/2006
	0009	000536/1997
	0086	000048/2006
	0125	000454/2006
	0048	000609/2004
EDIVAL MURADOR	0141	000577/2006
	0078	000635/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0005	000486/1995
	0012	000221/1998
	0093	000138/2006
	0122	000428/2006
	0092	000117/2006
	0057	000118/2005
EDSON LUIZ DUCAT - LONDRI	0087	000071/2006
	0066	000472/2005
ELAINE TEREZINHA GARCIA D	0053	000003/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK - CUR	0115	000370/2006
ELIEZER DA SILVA NANTES	0003	000318/1993
ELZA RIBEIRO VALIM	0133	000521/2006
EMERSON L. SANTANA - MARI	0077	000631/2005
	0130	000499/2006
EMERSON LUZ	0045	000527/2004
	0149	000630/2006
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0010	000610/1997
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0103	000248/2006
ERIKA EHARA - LONDRINA	0138	000548/2006
	0124	000439/2006
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0088	000085/2006
	0075	000616/2005
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0036	000540/2003
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0037	000656/2002
FABIO GOMES MARGARIDO	0102	000234/2006
FABRICIA TONDINELLI BERTA	0120	000422/2006
FERNANDA LIE KOGURE	0134	000524/2006
FLAVIO MERENCIANO	0046	000549/2004
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0095	000179/2006
	0006	000557/1995
GENESIO BELARMINIO IZIDOR	0005	000486/1995
GEORGINA RODRIGUES BERNAV	0079	000681/2005
GILBERTO PEDRIALI	0051	000652/2004
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0105	000270/2006
GISELE CRISTINA MENDONÇA	0043	000444/2004
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0089	000096/2006
GUSTAVO LESSA NETO - LOND	0082	000017/2006
HELENA ROSA TONDINELLI	0120	000422/2006
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0080	000690/2005
HIROYOSHI IDA	0098	000211/2006
ILARIO RETKVA - LONDRINA	0112	000357/2006
ILSON GOMES DA FERREIRA -	0119	000418/2006
IONEIA ILDA VERONEZE - CU	0158	000669/2006
	0117	000405/2006
IRMO CELSO VIDOR	0040	000298/2004
	0044	000482/2004
IVAN DE OLIVEIRA COSTA -	0107	000285/2006
	0120	000422/2006
IVO DE MORAES	0092	000652/2006
J.A. MARCAL ROMEIRO BCHAR	0020	000339/2001
JAMIL SONI JUNIOR	0098	000211/2006
JEFFERSON POLICARPO DA SIL	0096	000189/2006
	0086	000048/2006
	0080	000690/2005
	0076	000621/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0029	000448/2002
	0154	000653/2006
	0019	000223/2001
JOANI RADUY	0094	000143/2006
	0094	000143/2006
	0114	000367/2006

JOAO APARECIDO MICHELIN	0005	000486/1995
	0097	000205/2006
	0093	000138/2006
	0122	000428/2006
	0092	000117/2006
	0057	000118/2005
JOAO BATISTA CARDOSO	0042	000400/2004
	0096	000189/2006
	0029	000448/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0132	000520/2006
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0032	000185/2003
	0147	000612/2006
	0146	000611/2006
	0033	000203/2003
JOAO CARLOS ZAFALON(MANDA	0071	000551/2005
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0157	000668/2006
	0142	000589/2006
	0155	000656/2006
JOEL TRAVAS BRAGA	0023	000061/2002
	0063	000404/2005
	0011	000177/1998
JOMAR BERTON	0002	000097/1992
	0062	000365/2005
JORGE ALEXANDRE DIAS μVIL	0119	000418/2006
JOSE AUGUSTO TROVATO	0002	000097/1992
JOSE CARLOS DIAS NETO(LON	0100	000229/2006
	0034	000319/2003
JOSE CARLOS SABATKE SABAI	0033	000203/2003
	0040	000298/2004
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0119	000418/2006
JOSE TEODORO ALVES	0155	000656/2006
	0139	000565/2006
JOSIANE GODOY - PONTA GRO	0089	000096/2006
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILH	0036	000540/2003
JULIANA A. CATARIN	0080	000690/2005
JULIANA ADRIANA MENDES	0050	000644/2004
JULIANA GLADE FERRACINI S	0144	

OSVALDO FERREIRA GUISSO	0007	000706/1995
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0118	000406/2006
PABLO PEREZ FANHANI	0036	000540/2003
PATRICIA CAVEQUIA	0101	000230/2006
PATRICIA RODRIGUES FRANCO	0026	000237/2002
PAULA AMANDA SUZUKI - SP	0140	000576/2006
PEDRO DE JESUS RUY	0064	000453/2005
	0066	000472/2005
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0111	000345/2006
PETER EDUARDO SIMSEN - M	0164	000153/2006
PETRONIO CARDOSO	0057	000118/2005
RAGGI FEGURI FILHO	0080	000690/2005
RAPHAEL DIAS SAMPAIO - CO	0129	000494/2006
RITA MARIA DA SILVA	0110	000339/2006
	0069	000524/2005
	0041	000373/2004
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0046	000549/2004
ROBERTO DOS SANTOS - CURI	0111	000345/2006
ROBERTO FEGURI	0008	000346/1996
	0080	000690/2005
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0066	000472/2005
RODRIGO GONCALVES PORTELL	0086	000048/2006
RODRIGO VICTOR DA SILVA	0048	000609/2004
ROGERIO FERES GIL	0024	000111/2002
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0100	000229/2006
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0141	000577/2006
	0080	000690/2005
	0102	000234/2006
	0099	000218/2006
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0089	000096/2006
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0031	000104/2003
	0029	000448/2002
	0154	000653/2006
	0019	000223/2001
SANDRO HENRIQUE TROVÇO	0076	000621/2005
SANDRO ZERBIN	0010	000610/1997
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0032	000185/2003
	0033	000203/2003
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-	0089	000096/2006
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0104	000258/2006
SERGIO VULPINI - CASCAVEL	0160	000098/2006
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0096	000189/2006
	0086	000048/2006
	0125	000454/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0104	000258/2006
SILVONEI SERGIO ZAGHINI	0018	000412/2000
TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI	0008	000346/1996
THEOQUITO AMADOR	0020	000339/2001
THIAGO FERNANDO GREGORIO	0085	000037/2006
THIRONE CARDOSO DE AGUIAR-	0104	000258/2006
VAINER RICARDO PRATO	0064	000453/2005
	0039	000294/2004
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	0013	000343/1998
	0014	000370/1999
VALDIR JUDAI	0139	000565/2006
	0125	000454/2006
VALMIR BRITO DE MORAES	0025	000145/2002
WALTER ESPIGA - LONDRINA	0107	000285/2006
	0120	000422/2006
WALTER LUIS CARNELOSSI	0108	000287/2006
WANDERLEI DE PAULA BERRET	0155	000656/2006
Wilson de Oliveira	0009	000536/1997
WILSON ROBERTO PENHARBEL	0114	000367/2006
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0008	000346/1996
YONE RIBEIRO DA SILVA	0006	000557/1995

1.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-730/1991-PARANAMOTOR S/C LTDA x ROGERIO RANK e outros-Manifeste-se a parte acerca do ofício juntado aos autos.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

2.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-97/1992-ELECOMPAR ELET. E COMUN. DO PARANA LTDA. x MUNICIPIO DE APUCARANA-Manifestem-se as partes acerca do expediente de fls. 755/756.-Adv. JOMAR BERTON, JOSE AUGUSTO TROVATO, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, DANIEL PIVARO STADNIKY e MARCOS ELESBÃO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-318/1993-AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x VALTERCIDES LUIZ BORTOLUZZI-Ao embargante acerca do prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI, ELIEZER DA SILVA NANTES-

4.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-184/1995-SATEL-PEL INDUSTRIAL S/A. x LIVOTTI & CIA. LTDA.-Manifeste-se o autor sobre a Carta Precatória juntada aos autos.-Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-

5.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-486/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x ANISIO NOGIKOSKI-Autos ao arquivo provisório. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Em tempo, alivie-se o mapa estatístico.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e GENESIO BELARMINIO IZIDORO-

6.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-557/1995-JOSE LEBRE DOS SANTOS x JOSE ARISTEU MENDES e outros-Manifestem-se as partes acerca dos ofícios juntados aos autos.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA e YONE RIBEIRO DA SILVA-

7.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-706/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x VANDERLEI REQUI e outros-A fim de se esclarecer eventual divergência quanto à segurança deste juízo, bem como para apreciar o pedido de fls. 164, expeça-se carta precatória para a avaliação do bem penhorado.Retirar Carta Precatória em cartório para cumprimento, em 48 horas.-Adv.MARCIO MIATTO e OSCAR IVAN PRUX-

8.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-346/1996-CONDOMINIO

EDIFICIO SAVANAS e outros x WILSON SCARPELINI KAMINSKI-O feito merece ordenação processual. O pedido de fls. 184/186 merece deferimento. Isto porque, em se tratando de obrigação propter rem, a penhora deverá recair por sobre todo o imóvel. Retifique-se, pois, o auto de penhora. Após seja o bem novamente avaliado, mantendo-se as partes acerca do respectivo laudo. Por fim, voltem os conclusos para designação de hastas públicas. Ao autor para que prepare as custas de oficial de justiça no valor de R\$ 87,50.-Adv. ROBERTO FEGURI, TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

9.-DECLARATÓRIA-536/1997-COM.DE MAT.P/ CONSTRUCAO PRAIAS DE IPANEMA LTDA x GAZARRAS/A INDUSTRIA METALURGICA e outros -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, na pessoa de seu preposto, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. Wilson de Oliveira e EDISON ROBERTO MASSEI-

10.-AÇÃO MONITÓRIA-610/1997-VILSON BORDINHAO MARINS x PEDRO MAROCHI-Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. SANDRO ZERBIN, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA/LONDRINA, MARCO ANTONIO ROLLWAGEM DA SILVA, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

11.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-177/1998-CLAIRA ALICE DE MELO x VIVALDO GONÇALVES BUENO e outros -Retirar ofício endereçado à Receita Federal em cartório, bem como providenciar o recolhimento da taxa junto àquele órgão.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

12.-INVENTARIO-221/1998-MARIO KANASHIRO x SHIZUO MIYAJI e outros-Defiro o pedido de fls. 540/541. Prestação de contas: 30 (trinta) dias.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, EDSON CARLOS PEREIRA e MARGARETH Y.O.FALLEIROS-

13.-DECLARATÓRIA-343/1998-OTAVIO YUKIOMI UEMURA x AGRISSEM IND.E COM. DE FERTILIZANTES LTDA. e outros-Manifeste-se o autor sobre os depósitos efetuados.-Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

14.-EXECUÇÃO DE TETULO JUDICIAL-370/1999-JOAO DE OLIVEIRA SILVA x SEGURO ABRACOM AUTO,GARANTIDO PELA VERA CRUZ SEGUR-Manifeste-se a parte autora acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento, tendo em vista que não foram preparadas duas diligências de oficial de justiça no valor de R\$ 14,79.-Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

15.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-548/1999-VITORIO BETIOL x FUNDAÇÃO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL-Manifeste-se o autor acerca da minuta de bloqueio juntada aos autos, bem como sobre o ofício de fls. 407.-Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR-

16.-EXECUÇÃO DE TETULO JUDICIAL-131/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x NOSEAP PRODUTOS DA PECUARIA LTDA e outros -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar seguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte, na pessoa de seu preposto, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-

17.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-308/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EVARISTO PEREGRINO e outros-Vista axequite acerca do prosseguimento do feito.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA-

18.-INVENTARIO-412/2000-ROBSON SCHULTZ VALENTIM DOS SANTOS x LUIS CARLOS VALENTIM DOS SANTOS -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte inventariante para, em 05 dias dar seguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo, advertida de que, não o fazendo, poderá ser destituída de seu cargo.-Adv. SILVONEI SERGIO ZAGHINI, ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

19.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-223/2001-PARANAMOTOR S/C LTDA. - ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x TRANSPORTES APARECIDA LTDA.-À manifestação do autor.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA, SALMA ELIAS EID SERIGATO-

20.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-339/2001-JOMACRID I EMPREENDIMENTOS S/A. x DEBORA CRISTIANE ALVES-O feito merece ordenação processual. Uma vez desconstituído por sentença o negócio jurídico, determino, em cumprimento àquele ato decisório, seja oficiado ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca nos termos requeridos às fls. 321. Note-se que tal comando não se faz condicionado a qualquer contra-cautela por parte do exequente. Eventual débito para com a parte contrária deverá ser pleiteado em requerimento próprio perante este juízo. Em tempo, vista ao exequente acerca da certidão de fls. 344.-Adv. J.A. MARCAL ROMEIRO BCHARA - LDA-PR, MARIO SERGIO MESQUITA e THEOQUITO AMADOR-

21.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-381/2001-LUIZ CARLOS ROSA x SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. CIRINEU DIAS-

22.-ARROLAMENTO-593/2001-MARILENE MEDEIROS DA MOTA x DIRCEU PINTO DA MOTA-Diante da certidão de fls. 58-v, aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestação dos interessados...-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-61/2002-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - F.I. e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

24.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-111/2002-JANDAIA INDUSTRIA LTDA. x IND. COM. REPRESENTACAO DE MASSAS JANDAIA LTDA.-Nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a execução. Levante-se a penhora porventura existente. Custas ex lege.-Adv. MILTON GOMES MONTEIRO -FORTALEZA-CE, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS e ROGERIO FERES GIL-

25.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-145/2002-RIO BRILHANTE COM. E REPRES. DE PROD. ALIM. LTDA. e outros x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C. LTDA.-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls 465/466. Consecutivamente, julgo com resolução de mérito o presente processo. Anotações e comunicações necessárias.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI, ABEL ANTONIO REBELLO-CURITIBA, ADRIANO MUNIZ REBELLO-CURITIBA, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-

26.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-237/2002-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x BENEDITO GABRIEL DA SILVA -Retirar Alvará Judicial em cartório.-Adv. ALEI DIAS DOS SANTOS-CANOAS-RS, ALI MUSTAFA ATYEH -CANOAS-RS, PATRICIA RODRIGUES FRANCO-

27.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-273/2002-EDISON PEREIRA DOURADO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-À manifestação acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

28.-INVENTARIO-433/2002-HATSUE IIZUKA e outros x NAMI AOKI-Diante do expediente de fls. 82, aguarde-se o cumprimento da deprecata.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

29.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-448/2002-PARANAMOTOR S/C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x VALDECIR GYL.-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação da parte exequente...-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA., SALMA ELIAS EID SERIGATO e JOAO BATISTA CARDOSO-

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-90/2003-ANTONIO SERGIO DANAS x BANCO BNL DO BRASIL S/A -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

31.-DEPÓSITO-104/2003-PARANAMOTOR S/C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x MARCOS ROBERTO FERNANDES DE SOUZA-Ao autor, retirar ofícios em Cartório.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA/LONDRINA/PR., SALMA ELIAS EID SERIGATO-

32.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-185/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x CLARIANT S.A.-À manifestação do autor acerca dos documentos juntados aos autos.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-203/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A....Ademais, diante da justificativa trazida pela experta, nos termos do artigo 432 do Código Processual Civil, prorogo a entrega do laudo pericial pelo prazo de 30 dias, contados da entrega de todos os documentos.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

34.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-319/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.-À parte ré para que informe se tem interesse na realização de perícia contábil visando a verificação dos valores lançados em conta sem que haja a respectiva autorização/contratação, custeando-a, sob pena de sofrer as consequências de sua não produção.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA), ANDRE LUIZ RIGHETTI-Londrina e CARLOS SERGIO CAPELINI-

35.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-450/2003-TEXACO DO BRASIL LTDA. x AUTO POSTO ANDREOTTI LTDA. e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas, bem como retirar edital em cartório para publicação.-Adv. MARCOS J. R. SARALMUNES-

36.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-540/2003-MARCIO HENRIQUE ALEIXO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEI-

RA DE TELECOMUNICACOES e outros-Indefiro, desde já, o pedido de fls. 326. Isto porque eventual sucesso da parte credora na demanda não seria fator suficiente da assistência judiciária gratuita. Em tempo, vista aos interessados acerca do depósito judicial de fls. 333.-Adv. PABLO PEREZ FANHANI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba., CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e FABIANA CARASCO RIBEIRO QUADROS-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-656/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x STOPPANI DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-Vista à parte contrária acerca do expediente de fls. 46.-Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2004-BANCO BANESTADO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedentes os embargos. Consecutivamente, determino a exclusão da parte embargante do pólo passivo da execução fiscal, autos n. 775/2002. Uma vez operado o trânsito em julgado da presente sentença, levante-se o depósito efetuado pelo executado. Por fim, condene o Município de Apucarana ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência, os quais, na forma do artigo 20 § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), valorados o zelo profissional do patrono do embargante, a duração do litígio, a complexidade do processo e ainda o valor da causa. Despiciendo o reexame necessário, por força do artigo 475, § 2º, do Código Processual Civil...-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI - MARINGA, NILSO PAULO DA SILVA, MARCOS ELESBÃO e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

39.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-294/2004-B.B.S. x L.R.C. e outros-Diante da decisão de fls. 133/140, fica afastada definitivamente, a prisão civil de Lúcio Choratto. Em tempo, à parte exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR e ANDRE ACASSIO BARBOSA - MARINGA-

40.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-298/2004-ALEXANDRE DARODDA e outros x JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA e outros-Ao preparo da diligência de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA, IRMO CELSO VIDOR-

41.-REPARACAO DE DANOS-337/2004-TEREZA DE FATIMA FRANCISCO x CIRO PEREIRA DE RESENDE FILHO - Retirar em Cartório, ofício para cumprimento, em 48 horas.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

42.-EMBARGOS-400/2004-SIMAO MAZUROK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

43.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-444/2004-SERRARIA VAZ LTDA x JOHN WILLIAM SMYE -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omisivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA, ADYR S. FERREIRA - Londrina-

44.-USUCUPIÃO-482/2004-ANA DE SOUZA PASCHOAL x AMARO JOAQUIM DA SILVA-Manifeste-se o autor acerca da contestação.-Adv. DEUSDERIO TORMINA, IRMO CELSO VIDOR-

45.-DECLARATÓRIA-527/2004-MASTER KEP IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA. x MILENIUM MARCAS E PATENTES. e outros-Manifeste-se o autor acerca do expediente de fls. 100/102 e sobre o ofício de fls. 103.-Adv. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR.-

46.-PAULIANA-549/2004-SH COMERCIAL LTDA. x TRANSPORTADORA ARAGUAIANA LTDA. e outros-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 19,35.-Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, FLAVIO MERENCIANO-

47.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-565/2004-EDSON CHIARELLI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Aguarde-se o cumprimento da deprecata.-Adv. ADRIANO JAMUSSE, ANDERSON HATAQUEIAMA - CURITIBA, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

48.-ORDINARIA-609/2004-NILZA DE FATIMA HIWARI IRIE x ALEXANDRE KOJI HIWARI-O perito informa que a perícia será realizada em 20/12/2006 às 09 horas. Caso tenha impedimento das partes para esta data, fica definida a data de 15/02/2007 às 09 horas, após o recesso forense.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, LOURIVAL LINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA-

49.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-636/2004-ATANAZIO JOSE SCHNEIDER x NIKKOR INDUSTRIAL S/A.-

Manifeste-se acerca o Laudo de Avaliação nos autos de Carta Precatória 11/2005 da Vara Cível da Comarca de Lábrea-AM.- Adv. CLAUDIO AUGUSTO KUHN - RS-

50.-REPARACAO DE DANOS-644/2004-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x RADIO NOVA AM e outros-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 173/174. Consecutivamente, aguarde-se o cumprimento voluntário da obrigação. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça...-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e JULIANA ADRIANA MENDES-

51.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-652/2004-BANCO DO BRASIL S/A x AGNALDO CARDOSO -Retirar em Cartório, Edital para publicação, em 48 horas. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

52.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-667/2004-VALTER PEREIRA DOS SANTOS x HILDEGARD ULBRICH-Certo é que ao se publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre o ofício jurisdicional. Todavia, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, pode, de ofício ou a requerimento da parte, lhe corrigir inexactidões materiais. Assim, defiro o pedido de fls. 44/45, para promover a retificação do nome do autor, qual seja, Valter Ferreira dos Santos. Retifique-se a carta de adjudicação...-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI e ARMANDO GRACIO-LI-

53.-FALÊNCIA-3/2005-INDUSTRIA DE MAQ. E REDUTORES TRANSMQA LTDA. x P I DA COSTA DALLAS e outros-Ante o exposto, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno ainda a parte autora em custas. -Adv. ELAINE TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS e LOURIVAL LINO DE SOUSA-

54.-AÇÃO MONITÓRIA-27/2005-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x M. CL. UÁDIA PEDROZO E CIA LTDA-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório aguardando manifestação do exequente...-Adv. DANIEL MONTANHA MENDES-

55.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-28/2005-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x M. CLAUDIA PEDROZO E CIA LTDA-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito.- Adv. DANIEL MONTANHA MENDES-

56.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-108/2005-DETROIT COM. E REPRESENT. DE ACES. P/ AUTOS LTDA. e outros x RIVAPLAST IND. E COM. LTDA. - ME e outros -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

57.-REPARACAO DE DANOS-118/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x RADIO CULTURA DE APUCARANA e outros...Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, persistindo a sentença em seu inteiro teor...-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e PETRONIO CARDOSO-

58.-BUSCA E APREENSÃO-194/2005-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA. x DEVA AZUL CONFECÇÕES LTDA. e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

59.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-195/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x SIMAGAS - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.-À manifestação do autor.-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH - Canoas-RS-

60.-INVENTARIO-292/2005-SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ x MARCIO FERREIRA DA LUZ-À inventariante para que apresente as últimas declarações.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

61.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-317/2005-GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x EVERTON SULLIVAN PIMENTA MATHIAS e outros-Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

62.-ARROLAMENTO-365/2005-MARIA HELENA STABILE GUIDES x ANTONIO CARLOS JORGE GUIDES-Manifeste-se o inventariante acerca da informação da Fazenda Pública Estadual às fls. 126.-Adv. JOMAR BERTON-

63.-DESPEJO-404/2005-NELSON KAZUO SUZUKI x M R BRISSE CONFECÇÕES LTDA e outros-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação do exequente.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

64.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-453/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LUCIO CHORATTO e outros-O pedido de fls. 90/92 merece deferimento...Ante o exposto, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta do executado. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste juízo.Manifeste-se o autor acerca da minuta de bloqueio juntada aos autos.—Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR, AULO A. PRATO - LONDRINA -PR, VAINER RICARDO PRATO e PEDRO DE JESUS RUY-

65.-INVENTARIO-465/2005-MARIA SIVIRINO PIFER x APARECIDA ANTONIA SEVERINO KOZAN e outros-Vista à inventariante acerca do expediente de fls. 97.-Adv. ALEX SANDER REZENDE-

66.-EXECUÇÃO DE TETULO JUDICIAL-472/2005-ANGELO BOVO NETO x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes acerca da informação à fl. 84, do avaliador judicial.- Adv. PEDRO DE JESUS RUY, CLAUDINE APARECIDO TERRA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ (LD e EDSON LUIZ DUCAT - LONDRINA-

67.-BUSCA E APREENSÃO-480/2005-BANCO OURINVEST S/A x GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de fls. 56. Consecutivamente, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 20 dias...-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

68.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-498/2005-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN x LAERCIO JOSE DOS SANTOS e outros-À parte exequente para que indique bens à penhora nos autos de Carta Precatória nº 48/05 da Comarca de Grandes Rios.-Adv. LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA-

69.-DEMARCAÇÃO DE TERRAS-524/2005-ALEXANDRO DE OLIVEIRA e outros x ARLINDO SARTORI e outros-Para a realização da perícia nomeio, independentemente, de compromisso, Luciano Chiaratti e Sérgio Stasiak. Intimem-se acerca da apresentação de proposta de honorários.À parte autora, retirar em Cartório Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. RITA MARIA DA SILVA e LUIZ ANTONIO SARTORIO - ARAPONGAS-

70.-INVENTARIO-528/2005-ZULEIKA BRANDAO CONCEICAO x DJALMA CONCEICAO -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria inventariante, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo, advertida de que, o não fazendo, poderá ser destituída de seu encargo.- Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA-

71.-ORDINARIA-551/2005-JANDAIA INDUSTRIA LTDA x ALIMENTOS JANDAIA LTDA-Defiro o pedido de fls. 585. Consecutivamente, nos termos do artigo 265 do Código Processual Civil, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias.-Adv. DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS e JOAO CARLOS ZAFALON(MANDAGUARI)-

72.-ORDINARIA-585/2005-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN e outros x LAERCIO JOSE DOS SANTOS e outros -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA-

73.-DESPEJO-601/2005-JOAOQUIM MARTINS x VANDERLEI ANTONIO CAVALARI-Deixo de apreciar o pedido de fls. 60, porquanto deve ser feito em autos apartados, qual seja, Carta de Sentença. Em tempo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE, ANA CLEUSA DELBEN e DANIEL VOLTARELLI-

74.-Declaração de ausência-610/2005-JOANA NOGUEIRA x FRANCISCO MARQUES NOGUEIRA-Retirar em Cartório Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA-

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-616/2005-MARMORARIA MARCAL LTDA x BANCO ABN ANRO REAL S/A-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 155. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito...-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - Ctba. e MAURICIO KAVINSKI - Ctba.-

76.-EMBARGOS TERCEIROS-621/2005-JOAO PAULO BERTOLI x JOSE FLAVIO BOL-O feito merece ordenação processual...No tocante ao pedido de fls. 96, desde já, o defiro. Expeça-se edital de citação. Prazo: 20 dias.Ao autor, retirar em Cartório edital de citação.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e SANDRO HENRIQUE TROVÃO-

77.-DEPÓSITO-631/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO MARCELINO PEREIRA-Antes, porém, da apreciação do pedido de fls. 40, à parte autora para que decline o endereço do réu.Adv. EMERSON L. SANTANA - MARINGA-

78.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-635/2005-CAFEEIRA BELO HORIZONTE LTDA x ALBATROZ ALIMENTOS LTDA-Vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. EDIVAL MURADOR-

79.-BUSCA E APREENSÃO-681/2005-MARCIA FINOTTI PRATES NOGUEIRA x CARLOS EDUARDO DOS SANTOS-

À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo.-Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA-

80.-AÇÃO POPULAR-690/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x MUNICIPIO DE APUCARANA e outros...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar o autor em custas e honorários de sucumbência, por força do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República...-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, ROBERTO FEGURI, RAGGI FEGURI FILHO, HENRIQUE ORLANDO GASPARETTI, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e JULIANA A. CATARIN-

81.-COBRANÇA-701/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COFAGO COMERCIAL LTDA e outros-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 74-v.- Adv. OLDEMAR MARIANO - PONTA GROSSA-

82.-17/2006-JULIO RICARDO ARAUJO x CONSELHO MITSUO TAMIYA -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO - LONDRINA - PR-

83.-DEPÓSITO-20/2006-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO CIPRINO ALVES-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 36.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-25/2006-EDSON PAVENELLO GARCIA x JOSE MAURILIO DA SILVA-Ao preparo das custas de oficial de justiça, referente ao Mandado de Intimação da Curadora Especial, no valor de R\$ 35,00.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE, ANA CLEUSA DELBEN-

85.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-37/2006-FERNANDO NEVES MARTINS x EMBRATEL S/A -À manifestação do autor sobre o depósito de fls. 127, de acordo com o cálculo de fls. 114.-Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO-

86.-ACAO CIVIL PUBLICA-48/2006-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI e outros- Fica as partes intimadas dos despachos de fls. 5072 e 5079 respectivamente:"O feito comporta julgamento antecipado. Vista ao Órgão de Execução do Ministério Público acerca de eventual manifestação. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias". "A fim de se evitar eventual nulidade, intime-se as partes do inteiro teor do despacho de fls. 5072 e ainda da manifestação do Órgão de Execução do Ministério Público às fls. 5076/5078. Após, voltem os autos conclusos". Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, RODRIGO GONCALVES PORTELLA, EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

87.-EMBARGOS-71/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IDALINO MOREIRA PRATES-Manifestem-se as partes acerca do expediente de fls. 104.-Adv. EDSON LUIZ DUCAT - LONDRINA e CELSO GARUTTI COSTA-

88.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIO-85/2006-PROGRESSO CONTABILIDADE E ADVOCACIA S/C LTDA x MATRIC'S BON•S PROMOCIONAIS LTDA e outros-Os processos merecem ordenação processual. Eventuais preliminares suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da prolação da sentença. Em tempo, a fim de se evitar a arguição de eventual nulidade, defiro a dilação probatória no que se refere à oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia07 de março de 2007, às 13h45min. As partes, nos termos do artigo 407 do Código Processual Civil, deverão até o 30º dia antecedente à audiência depositar o respectivo rol de testemunha. Ao autor, retirar em cartório Cartas ARs para cumprimento, em 48 horas.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA-96/2006-RAIMUNDO SOARES DA SILVA x HSBG SEGUROS (BRASIL) S/A-Diante da certidão de fls. 126, à parte ré para que, no prazo de 05 dias, promova o depósito das custas do oficial de justiça. Verificado o não cumprimento de tal diligência, por este Juízo será reconhecida a desistência tácita quanto à produção de prova técnica requerida.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN, OLDEMAR MARIANO - PONTA GROSSA, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO-P.GROSSA, JOSIANE GODOY - PONTA GROSSA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.- P. GROSSA e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA -P.GROSSA-

90.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-98/2006-EPAMINONDAS ALMEIDA COUTO x R. VAZ DE SOUZA E SILVA LTDA e outros-Diante da juntada aos autos de novos documentos aos autos, vista à parte contrária, na forma do artigo 398 do Código Processual Civil.-Adv. BEATRIZ BALLAN SILVEIRA-

91.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-109/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONTRUCAO E DECORACAO LTDA. x HOTEL DORAL APUCARANA LTDA.-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 17-verso.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO - LONDRINA-

92.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIO-117/2006-OSMAR ELVIRA x VIACAO APUCARANA LTDA-VAL...Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, persistindo a sentença em seu inteiro teor...-Adv. NEIDIVAL RAMALHO

DE OLIVEIRA, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e JULIO CESAR GONCALVES-

93.-EMBARGOS TERCEIROS-138/2006-MASSAYOSHI TATESUZI x BANCO DO BRASIL S/A-Nos termos do artigo 398 do Código Processual Civil, vista à parte adversa acerca da juntada de documentos.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

94.-ARROLAMENTO-143/2006-CYRENE MARIA SILV•RIO PACHECO e outros x EROS DE CAMARGO PACHECO-Vista às partes acerca do expediente de fls. 488/494.- Adv. LUIZ EDSON FACHIN-Ctba., CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK-Ctba., JOANI RADUY, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI e JOANI RADUY-

95.-COBRANÇA-179/2006-JOAO CHIARELLI x EMILIA LEBRE DOS SANTOS JOAQUIM e outros-O feito merece ordenação processual. Eventuais preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. Em tempo, defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Em desfavor dos réus operou-se preclusão temporal quanto a faculdade processual. Neste sentido conferir certidão de fls. 48. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 13:45 horas. A parte autora deverá apresentar o respectivo rol de testemunhas até 30º (trigésimo) dia antecedente à solenidade, tudo consoante inteligência do artigo 407 do Código Processual Civil. À parte autora, retirar em cartório Carta de Intimação para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI, CLEBER RICARDO BALAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA-

96.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-189/2006-AMADOR PEREIRA LIMA x MINICIPIO DE NOVO ITACOLOMI e outros-O feito merece ordenação processual. Eventuais preliminares arguidas pela parte ré serão apreciadas por este juízo quando da prolação da sentença. Em tempo, defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2007, às 13:45 horas. O rol, caso ainda não depositado, deverá ser exibido até o 30º dia antecedente à solenidade.Ao autor, retirar em Cartório Cartas de intimação para cumprimento, em 48 horas.- Adv. MELVIS MUCHUTU, JOAO BATISTA CARDOSO, EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, ARTUR FREDERICO MARGRAF e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

97.-INTERDIÇÃO-205/2006-GINALVA BERNARDA REIS x ARIVALDO REIS-Cumpra-se a norma inserta no artigo 1184 do Código Processual Civil.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-

98.-REPARACAO DE DANOS-211/2006-JACKSON CARDOSO DE OLIVEIRA x DEVAIR DA COSTA FERREIRA-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte adversa para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. HIROYOSHI IDA e JAMIL SONI JUNIOR-

99.-REPARACAO DE DANOS-218/2006-REGIO CABRAL x MUNICIPIO DE APUCARANA -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

100.-ORDINARIA-229/2006-L. A. MAIOLA E CIA. LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais à fl. 143.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN, JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA) e ROSANGELA SEABRA PEREIRA-

101.-ORDINARIA-230/2006-PARANAVRST IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x CONFECÇÕES ANOZERO LTDA. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA e PATRICIA CAVEQUIA-

102.-REPARACAO DE DANOS-234/2006-ADENILTO SCOLA x EDSON CASTELINI...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de Adenilto Scola, autos n. 234/2006. Consecutivamente, condeno tal parte em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte adversa, o valor da causa, a duração do litígio e a complexidade da causa. Ademais, julgo procedente o pedido de Edson Castelin, autos n. 389/2006. De corolário, condeno Adenilto Scola ao pagamento de R\$ 8.750,54 (oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos). Tal valor, da data do sinistro, será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Em tempo, condeno ainda o vencido em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da verba indenizatória, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a complexidade da causa e a duração do litígio. Nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso Adenilto Scola, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento). - Por fim, a execução das despesas processuais a que fora Adenilto Scola condenado em ambos os processos, diante do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50...-Adv. RU-

BENS HENRIQUE DE FRANCA, FABIO GOMES MARGARIDO e AIRTON JOSE MARGARIDO-

103.-RESOLUÇÃO CONTRATUAL-248/2006-TRANSPORTADORA PLANICE LTDA. e outros x JOSE VALDIVINO CAMARGO e outros-Defiro o pedido de fls. 215/216. Para o ato processual postergado designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 13:45 horas. Retirar em Cartório Carta AR de intimação para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI, DANILO LEMOS FREIRE e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

104.-DECLARATÓRIA-258/2006-VILMA CANDIDA DE GODOY e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contra-razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná...-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-LONDRINA, SILVIANI IWERSON BARONE, KARINE PEREIRA e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

105.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-270/2006-ALINE SQUILINO LISBOA x JAIR NILTON DE OLIVEIRA-O feito merece ordenação processual. Sejam os presentes autos apensados ao de n. 284/2004. Em tempo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Apucarana/PR, dando conta da presente ação, bem como seja obstado o registro de eventual escritura de compra e venda passado entre as partes quanto ao imóvel matriculado sob o n. 5562, do Livro n.02. Cumpridas tais diligências, vista ao Ministério Público...O feito encontra-se ordenado. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de março de 2007, às 13h45min. Deverá a parte ré, até o 30º dia antecedente à sessão, depositar o respectivo rol...À parte ré, retirar em Cartório Cartas Ars para cumprimento, em 48 horas.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

106.-BUSCA E APREENSÃO-279/2006-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

107.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-285/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OGAMA VEST CONFEC-COES LTDA. e outros -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte, na pessoa de seu preposto, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo... -Adv. WALTER ESPIGA - LONDRINA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA - LONDRINA-

108.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-287/2006-COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA x LEONEL GRANETTO e outros-Ao executado para que compareça em Cartório para assinatura do Termo de Penhora.-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-

109.-ARROLAMENTO-306/2006-LEOPOLDO NOGIKOSKI e outros x ANNA DA SILVA NOGIKOSKI-Manifeste-se o inventariante acerca da informação da Fazenda Pública às fls. 53/55.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

110.-ALVAR*-339/2006-MARIA AUGUSTA PRADO e outros x JUIZO DESTA-À parte requerente acerca do expediente de fls. 35.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-345/2006-CLEUZA APARECIDA CARRARA TIENI x DIRETOR DA 16ª REG. DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANA e outros-Força da decisão monocrática lançada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte adversa para apresentação de contra-razões. Após, autos ao Ministério público. Cumpridas tais diligências, sejam os autos remetidos ao Tribunal ad quem.-Adv. ROBERTO DOS SANTOS - CURITIBA e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

112.—357/2006-LUCILENE SANTOS FELICIANO TIAGO x ODAIR TIAGO-Manifeste-se o autor sobre a Carta AR devolvida sem cumprimento.-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-LONDRINA e ILARIO RETKVA - LONDRINA-

113.—360/2006-MARQUES APARECIDO DE ARAUJO x RTV CANAL 38-Retirar em Cartório notificação judicial nas formas do artigo 872 do CPC.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

114.-ORDINARIA-367/2006-WILSON MASSAMBANI x RACHEL LOPES MASSAMBANI...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido. Consequentemente, forte no artigo 1648 do Código Civil, dou por suprida a outorga uxória nos moldes pleiteados pelo autor, tudo no sentido de se proceder à transferência de hipoteca entre os bens imóveis já discriminados. Para tanto, expeça-se o respectivo mandado. Em tempo, deixo de condenar a parte ré em custas e honorários de sucumbência, já que a pretensão não foi resistida em seu mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público...-Adv.

JOANI RADUY e WILSON ROBERTO PENHARBEL-

115.-FALÊNCIA-370/2006-VICUNHA TEXTIL S.A. x LANGER E ALBERTO LTDA. -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK - CURITIBA e DANIELA SILVA VIEIRA - CURITIBA-

116.-REPARACAO DE DANOS-372/2006-MARQUES APARECIDO DE ARAUJO x RTV CANAL 38 -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

117.-BUSCA E APREENSÃO-405/2006-BANCO ITAU S/A. x ELISANGELA ALVES MACHADO-Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício encaminhado ao Detran, juntado aos autos.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE - CURITIBA-

118.-COBRANCA-406/2006-IBARALE CAZARINI E FILHOS LTDA. x GERALDO ROSSE-Ao preparo das custas de diligência no valor de R\$ 35,00.-Adv. OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/2006-ESTER FIUZA DOS REIS x JOSE DELGADO LUIZ-Indefiro o pedido de fls. 104, porquanto as testemunhas alienígenas devem ser inquiridas em Comarca onde se mantêm domiciliadas. Para tanto, expeça-se Carta Precatória. Em tempo, para a oitiva das testemunhas de terra, guarde-se audiência já designada.Retirar Carta Precatória em Cartório para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ILSON GOMES DA FERREIRA - MARINGÁ, JORGE ALEXANDRE DIAS •VILA-Maringa e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

120.-DECLARATÓRIA-422/2006-LUCIMARA PEREIRA DE ASSIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros -Defiro o pedido de fls. 73/74. Oficie-se na forma requerida, reforçando que tal levantamento refere-se tão-somente ao título que se busca desconstituir. Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO, WALTER ESPIGA - LONDRINA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA - LONDRINA, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA MARIA TONDINELLI e FABRICIA TONDINELLI BERTAM-

121.-ALVAR*-426/2006-MATHEUS APARECIDO DA SILVA x JUIZO DESTA...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Consequentemente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu, a relativa complexidade da causa e a celeridade na prestação jurisdicional. Uma vez concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50...-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

122.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-428/2006-IRINEU PAULA VIEIRA DA COSTA x EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Consequentemente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu, a relativa complexidade da causa e a celeridade na prestação jurisdicional. Uma vez concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50...-Adv. CLAUDIO PARPINELLI - S.JOAO DO IVAL, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

123.-BUSCA E APREENSÃO-432/2006-BANCO SAFRA S/A. x AVAVICKY CALCADOS E BOLSAS LTDA. e outros...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. Consequentemente, declaro a resolução do contrato firmada entre as partes, confirmando a liminar outorgada concedida. De corolário, na forma do Decreto-Lei 911/69, consolido a posse e o domínio do veículo alienado fiduciariamente em mãos do autor. Condeno ainda a parte ré em custas processuais e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o zelo e o trabalho desenvolvido, que embora relevante, ficou adstrito à petição inicial. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável...-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-LONDRINA-

124.-BUSCA E APREENSÃO-439/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. x ADRIANA FIGUEIRO BOTTA...-ANTE O EXPOSTO,

nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. Consequentemente, declaro a resolução do contrato firmado entre as partes. De corolário, na forma do Decreto-Lei 911/69, consolido a posse e o domínio do veículo alienado fiduciariamente em mãos do autor. Expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão. Condeno ainda a parte ré em custas processuais e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o zelo e o trabalho desenvolvido, que embora relevante, ficou adstrito à petição inicial. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável...-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

125.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-454/2006-VALDIR JUDAI x JOSE MARCOS ROMANHOL PINTO-Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente.-Adv. VALDIR JUDAI, EDISON ROBERTO MASSEL, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEL e ARTUR FREDERICO MARGRAF-

126.-DECLARATÓRIA-466/2006-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-474/2006-GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.-Manifeste-se o autor sobre a Carta AR devolvida sem cumprimento.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-478/2006-JOSE MARIO BENTO x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI/PR...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, concedo a segurança. Consequentemente, nos termos do artigo 61, alínea "d", da Lei Municipal 037/93, determino em favor do impetrante a respectiva elevação funcional em 02 (dois) níveis de remuneração. O descumprimento de tal ordem ensejará, sem prejuízo de eventual crime de desobediência, multa cominatória diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sanção pecuniária esta a ser suportada solidariamente pelo Município e pela respectiva autoridade coatora. Oficie-se nos termos do artigo 11 da Lei 1533/51. Custas pelo impetrado. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, diante da inteligência dos enunciados previstos na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Independente de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para fins de reexame necessário...-Adv. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI-

129.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-494/2006-DIMASA S.A. x ELVIS ALAN PAULINO DE PROENÇA e outros-Ao exequente acerca do expediente de fls. 19/20, bem como manifestem-se as partes acerca da Carta Precatória juntada aos autos.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO - CORN. PROCP.-

130.-BUSCA E APREENSÃO-499/2006-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x AIRTON NEGRI-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 48,12.-Adv. EMERSON L. SANTANA - MARINGÁ-

131.-SUSTACAO DE PROTESTO-506/2006-LUCK'S INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA. x C. GERARDUCI E CIA. LTDA POSTO FILISBINO LTDA.-Vista à parte autora acerca da certidão de fls. 30.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2006-AGROPECUARIA BARRACAO S/C LTDA. e outros x VITI VINICOLA CERESER LTDA. -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - CURITIBA, MELISSA MARINO e LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA-

133.-ALVAR*-521/2006-ARI DIAS DOS SANTOS x SEBASTIAO VIDAL DE OLIVEIRA-Retirar Carta de Inscrição de Sentença.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

134.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-524/2006-POLICLÍNICA SANTA HELENA LTDA. e outros x RENATA YUMI KOGURE-Certo é que ao lançar decisão definitiva, o Juízo encerra sua prestação jurisdicional. Porém, está apto a retificá-la, caso impregada por erro material. In caso, tal situação se faz evidente. Figura na interlocutória de fls. 29/31, como exceção, Andréa Leda Klos. Na verdade quem ali deveria tomar parte seria Renata Yumi Kogure. Retifique-se, pois.-Adv. EDEVAL BUENO - SANTA HELENA/PR e FERNANDA LIE KOGURE-

135.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-531/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x CHB LEAL E CIA. LTDA. e outros -Verifica-se que o curso destes autos en-

contra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo. -Adv. CAROLINE THON-

136.-REVISIONAL-537/2006-MANOEL GASPARETTO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.-Manifeste-se o autor sobre a contestação.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO-

137.-BUSCA E APREENSÃO-538/2006-BANCO BRADESCO S/A. x ROBERTO ZANELLA DA SILVA-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,51.-Adv. MARIANA GAMBAMARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP-

138.-BUSCA E APREENSÃO-548/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARLI SILVA DE OLIVEIRA-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 22/23. Consequentemente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Outrossim, revogo a liminar outorgada concedida. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Custas na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2006-SERGIO APARECIDO BARREIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES e OLDEMAR MARIANO - PONTA GROSSA-

140.-SUSTACAO DE PROTESTO-576/2006-VEGA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. EPP x CONDORTRANS EXPORTADORA LTDA.-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 24,51.-Adv. PAULA AMANDA SUZUKI - SP-

141.-ARROLAMENTO-577/2006-PIEDADE DA SILVA RODRIGUES x OSWALDO RODRIGUES -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo, advertida de que, o não fazendo, poderá ser destituída de seu encargo.-Adv. EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

142.-ALVAR*-589/2006-LAURENTINA GUILHERMINA DA CONCEICAO GONCALVES x JUIZO DESTA-Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará, a fim de que Laurentina Guilhermina da Conceição Gonçalves venha a levantar as importâncias lançadas às fls.09/11, observados os acréscimos legais. O Alvará judicial terá validade por 30 dias. Desnecessária a prestação de contas já que a requerente é plenamente capaz. Em tempo, deixo de fixar custas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita...Retirar em cartório Alvará Judicial.-Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

143.-EMBARGOS TERCEIROS-591/2006-JULIANA LAISE HILARIO x MARIO SILVEIRA-Indefiro o pedido de fls. 16/17, porquanto persistir dúvida acerca da propriedade do veículo. Ao autor acerca do prosseguimento do feito, com a respectiva citação da parte ré.-Adv. LAERCIO DOS SANTOS LUZ-

144.-SUSTACAO DE PROTESTO-604/2006-FRANCISCO MARCHI x JOAO MAURO FRANCISCONI-Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-

145.-BUSCA E APREENSÃO-607/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO DIOGO...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, ambos do Código Processual Civil, indefiro a petição inicial. Consequentemente, julgo extinto sem resolução de mérito a ação de busca e apreensão. Em tempo, condeno a parte autora em custas processuais. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, uma vez não instaurada a respectiva relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...-Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

146.-PRESTACAO DE CONTAS-611/2006-CAFEIIRA PEROLA NEGRA LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifeste-se o autor acerca da contestação.-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

147.-PRESTACAO DE CONTAS-612/2006-PAULO RINALDO x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifeste-se o autor acerca da contestação.-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

148.-DECLARATÓRIA-613/2006-IGREJA EVANGELICA JESUS E O CAMINHO e outros x MARCIO MIRANDA DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o autor sobre as Cartas ARS

devolvidas sem cumprimento.-Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

149.-CAUTELAR INOMINADA-630/2006-BARREIRO E MOOR LTDA. x DILON DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. e outros-Manifeste-se o autor acerca da Carta AR devolvida sem cumprimento.-Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

150.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-633/2006-JAU-CRED FACTORING LTDA. x EXTRADICAO INDISTRIA DE CONFECCOES-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 26-verso.-Adv. MAGALI RIBEIRO COLLEGA - BAURU-SP-

151.-BUSCA E APREENSÃO-650/2006-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE GILSON ALVES...Destarte, indefiro o pedido liminar. Consecutivamente, mantenho a relação contratual original. O devedor permanece com a posse direta do bem...-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP-

152.-BUSCA E APREENSÃO-651/2006-BANCO BRADESCO S/A. x COMERCIAL TEXTIL JATUARANA LTDA.-Destarte, indefiro o pedido liminar. Consecutivamente, mantenho a relação contratual original. A devedora permanece com a posse direta do bem.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP-

153.-ARROLAMENTO-652/2006-JOAO RUIZ e outros x REGINA RUIZ-Nomeio, independentemente de termo de compromisso, João Ruiz como inventariante. Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04 destes autos de inventário de bem deixado por Regina Ruiz, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventual direitos de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento dos impostos devidos, expeça-se formal de partilha...-Adv. IVO DE MORAES-

154.-BUSCA E APREENSÃO-653/2006-PARANAMOTOR S.C. LTDA. - ADM. DE CONSORCÍOS x TEREZINHA R. DE SOUZA BALBINO-Ante o exposto, em atenção às proposições trazidas pelo Código de Defesa do Consumidor, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o pedido de Busca e Apreensão deduzido por Paranamotor S/C Ltda - Administração de Consórcios em face de Terezinha R. de Souza Balbino, determinando sejam os autos remetidos à Comarca de Ortigueira/PR...-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-656/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. x MARIA CRISTINA DE CARVALHO FERREIRA e outros-Na forma do artigo 736 do Código Processual Civil, recebo os embargos, e, consecutivamente, suspendo a execução. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo legal, apresentar sua respectiva impugnação.-Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BERRETO, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e JOSE TEODORO ALVES-

156.-USUCAPIÃO-664/2006-ISABEL VORONIAK COSTA x JORGE ELIAS BAUAB e outros-Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se interessados, ausentes e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 dias (CPC 942). Conste no edital a advertência a que se refere o artigo 285 do CPC. Outrossim, citem-se, por mandado, os confinantes e réus e, por tratar-se de direito real imobiliário, também suas esposas e maridos. Nos termos do artigo 943 do CPC, intímese-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Fixo desde já prazo para resposta em 30 dias. Após, vista ao Ministério Público. Ao autor, retirar, em cartório, Cartas ARs para cumprimento, bem como providenciart03 cópias da inicial para servirem de contra-fé.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

157.-ARROLAMENTO-668/2006-JANDIRA ROSA KULIK e outros x AMBROSIO KULIK-Nomeio independentemente de termo de compromisso, Jandira Rosa Kulik como inventariante. Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.05 destes autos de inventário de bem deixado por Ambrósio Kulik, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiro. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento dos impostos devidos, expeça-se carta de adjudicação. Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

158.-Impug./Dir./Assist./Judiciari-669/2006-BANCO FIAT S/A. x MEIRY APARECIDA SILVA TROOST-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 54,30.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE - CURITIBA-

159.-DIVISÃO-676/2006-SIVALDO CORREA ALVES x BENEDITO GILSON MENDES e outros-Nos termos do artigo 967 do Código Processual Civil, emende-se a inicial, instruindo os autos com o título do domínio.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN e ANDREA CARBONI BARATO-

160.-CARTA PRECATORIA-98/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE CASCAVEL - PR -VIDEIRA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA. x DENILSON RODRIGUES FIGUEIRA e outros-Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 122,50.-Adv. SERGIO VULPINI - CASCAVEL-

161.-CARTA PRECATORIA-104/2006-Oriundo da Comarca de

VARA CÍVEL COM. JANDAIA DO SUL - PR -FINASA SE-GURADORA S.A. x ARY JANOLIO FILHO-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 13-verso.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

162.-CARTA PRECATORIA-105/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL COM. JANDAIA DO SUL - PR -JOCY DA SILVA OLIVEIRA x EDSON VALERIO e outros-Manifestem-se as partes acerca da informação do avaliador judicial às fls. 34/37.-Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

163.-CARTA PRECATORIA-114/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COM. DE CAMBE - PR -SIMA SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MAQUINAS ALIMENTICIAS x FEEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.-Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito.-Adv. DIRCEU XAVIER DA COSTA - P. ALEGRE-

164.-CARTA PRECATORIA-153/2006-Oriundo da Comarca de 2ª V.C. DA COM. DE CATAGUASES - MG -COMPANHIA INDUSTRIAL DE CATAGUASES x COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODAO-Para oitiva de testemunhas designo o dia06 de março de 2007, às 13:45 horas.-Adv. MARCELO PEREIRA ASSUNCAO - MG e PETER EDUARDO SIEMSEN - MG-

165.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1/2005-MARIA ALICE ALVES NUNES COSTA x SEBASTIAO EVANGELICO PEREIRA-Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

166.—1/2006-JOSE EDUARDO RUPOLO e outros x MUNICIPIO DE APUCARANA e outros-Trata-se de exceção provisória de sentença. Em assim sendo, antes da apreciação do expediente de fls. 90, cumpra-se a norma inserta no artigo 475-O, III, do CPC.-Adv. CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, NILSO PAULO DA SILVA e DANIEL PIVARO STADNIKY-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 117/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto Juíza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi
Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA
ADEMIR CAETANO PINTO
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO
TAKAHASHI
ALEXANDRE RUMIATTO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO
ANA PAULA ANDRADE LOPES
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI
ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA FAENZA
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
APARECIDO DONIZETE GOMES
CATANDUVA SERPA SÁ
CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
EDEVALDO HATAMURA
EDSON LUIZ DUCAT
ELTON LUIZ DE CARVALHO
EVANDRO IBANEZ DICATI
FÁBIO VIANA BARROS
FABIULA SCHIDT
FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORII
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO
IDA REGINA PEREIRA
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO
IVO PEGORETTI ROSA
JOÃO ALBERTO GRAÇA
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOÃO FERNANDO ALVARENGA
JOÃO TAVARES DE LIMA
JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
JOSÉ MARIA DA SILVA
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ
JULIANO RISSI
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEANDRO SOUZA ROSA
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
LOURIVAL LINO DE SOUSA
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUCIANY MICHELLI P. DOS SANTOS
LUIZ GUSTAVO VARDÂNNEGA VIDAL PINTO
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ
MARIA REGINA ZARATE NISSEL
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
MAURICI ANTÔNIO RUY
NIVALDO GOTTI
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ORLANDO ALEXANDRINO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PATRÍCIA AYUB DA COSTA
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
PAULO ROBERTO FREDERICI
REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
REINALDO CAETANO DOS SANTOS

RENATA DEQUÊCH
RODRIGO VICTOR DA SILVA
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
VINÍCIUS BENVENUTTI
WALTER LUÍS CARNELOSSI
WANDERLEY PAVAN
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO

01. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 366/00 – Sul América Companhia Nacional de Seguros x Heriberto Paulus Ribeiro da Silva e outros – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 933/06 – Aureilson Souza Fortunato e outras x Serasa – Centralização dos Serviços Bancários – Ao Requerido sobre a manifestação de fls.131/135, em 05 dias. – ADV. IVO PEGORETTI ROSA.

03. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 851/06 – Silvia Andréia de Souza x Paulo Tokihissa Hissamura e outro – Aos Requeridos sobre a manifestação de fls.66/76, em05 dias. – ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

04. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 540/06 – ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. x Gilmar Sartori e outros – À Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R\$.20,00). – ADVs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNNEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

05. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 499/02 – João dos Reis Marques Lobato x Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADVs. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO, MAURICI ANTÔNIO RUY e IDA REGINA PEREIRA.

06. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 942/06 – Moinho de Trigo Arapongas S.A. x Dinivaldo Silvério da Silva e outro – À Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R\$.30,00). – ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e EVANDRO IBANEZ DICATI.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 198/90 – Edna Alencar Zangirolí x Petronílio Alves de Macedo – “Indefiro o pleito de fls.200, uma vez que este Juízo não dispõe do recurso eletrônico mencionado. À Exequiente sobre o prosseguimento, em cinco dias.” – ADVs. JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

08. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 903/05 – Gesiele Dias x Darom Móveis – “Frente ao pleito de fls.76, tenho como desistência da inquirição do Sr. Danilo. Intimem-se as partes para que sucessivamente apresentem suas alegações finais de forma escrita no prazo legal.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

09. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 221/05 – Maria da Costa Alarcon x Wiron de Paula Gomes Neto – Ao Requerido sobre a proposta de honorários do perito (R\$.1.500,00). – ADVs. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA e CATANDUVA SERPA SÁ.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 250/00 – Silvana Valéria Juliani Ceste e outros x Francisco Paulo Silva Saldumbides – Aos Exequientes sobre os expedientes juntados às fls.243 e 249/255, sobre a certidão de fls.247, bem como sobre o prosseguimento, em 10 dias. – ADV. JOSÉ MARIA DA SILVA.

11. AÇÃO DE RESSARCIMENTO – 605/05 – AGF Brasil Seguros S.A. x Sandra Aparecida Garcia Nogueira – À Requerente sobre o pleito de fls.42, em 10 dias. – ADV. WANDERLEY PAVAN.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1028/06 – Ângela Perandré x Lucas Elias Saliby e outra – Não houve citação requerido Lucas Elias Saliby, uma vez que o mesmo encontra-se residindo na cidade de Apucarana-PR, sito à Rua Marquesa de Santos n.22, Jardim Independência. – ADV. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 913/04 – Transportadora Simbal Ltda. x Fazendas Reunidas Serra Dourada e outro – “Intime-se a autora a juntar o disco do tacógrafo, como determinado por ocasião da audiência (fls.222).” – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 140/00 – Waldyr Ortêncio Pugliesi x Editora Gazeta da Cidade Ltda. – Ao Exequente sobre o prosseguimento. – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1052/05 – Andréia Gasparini x Vicente Vanderlei Pizza e outro – Den.Lide: Itaú Seguros S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE, APARECIDO DONIZETE GOMES, ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO e LUCIANY MICHELLI P. DOS SANTOS.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 241/06 – Givanildo Berbet Alves x Tim Sul S.A. – À Requerida sobre a proposta de acordo de fls.69, em 10 dias. – ADV. FABIULA SCHIDT.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 315/05 – Transportadora Sim-

bal Ltda. x Eduardo Bonfim Pinheiro e outro – À Requerente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o cumprimento. – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

18. AÇÃO ANULATÓRIA – 923/05 – Comercial de Tintas Basana Ltda. x Pontalux Comércio de Tintas Ltda. – À Requerida sobre a proposta de acordo de fls.88, em05 dias. – ADV. HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 328/05 – Oduwaldo de Souza Calixto x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerido para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. EDSON LUIZ DUCAT.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 122/04 – Nely Barragem Francisco x Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná – À Requerente sobre a proposta de acordo de fls.101, em 05 dias. – ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 889/06 – Claudinei Antônio de Souza x Prefeitura Municipal de Arapongas – Ao Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 228/06 – Chaleira Preta – Comércio e Distribuição Ltda. x Nutriara Alimentos Ltda. – “Verifico que a autora justificou sua ausência à audiência de tentativa de conciliação. Porém, ao mesmo tempo, apresentou proposta de composição, razão pela qual determino que se manifeste a ré, no prazo de05 dias.” – ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 735/06 – Araplast Indústria e Comércio de Acessórios Para Móveis Ltda. x Banco do Brasil S.A. – À Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. RENATA DEQUÊCH.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 496/04 – José Ângelo Venturine x LEF Pisos e Revestimentos Ltda. – “Foi deferida a produção de provas orais por ocasião do saneador. Entretanto, tendo em vista o resultado da perícia, manifestem-se as partes sobre a necessidade de tal prova, cientes de que, se dispensada, terão oportunidade para a apresentação de seus memoriais.” – ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e PAULO ROBERTO FREDERICI.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 378/03 – M. D. Fantin Nantes & Cia. Ltda. x Ortolech S.A. e outros – À Requerente para apresentação de seus memoriais, em substituição aos debates orais. – ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 574/04 – Paulo Victor Liberate x Banco Bradesco S.A. – Ao Requerido para pgto. das custas processuais (R\$.421,90), em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, mais custas processuais pela execução. – ADV. MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 446/06 – Edmar Dias Botelho x Global Telecom S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 471/03 – Ivone Delfino da Costa Carvalho e outras x Industrial e Comercial Marvi Ltda. – Den.Lide: Bradesco Seguros S.A. – Às Requerentes para apresentação de suas alegações finais, em 10 dias. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 948/06 – Márcia Rodrigues x Losando Promoções de Vendas Ltda. S.A. – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. EDEVALDO HATAMURA.

30. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 63/05 – Evaldo Hisi x Big Frango – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e outro – Ao Requerido sobre os expedientes juntados às fls.144/146, bem como apresentar seus memoriais, em substituição aos debates orais. – ADV. JULIANO RISSI.

31. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 299/01 – Marco Aurélio Peruzzo Pablos e outros x Unopar – Aos Requerentes p/pgto. das custas remanescentes (R\$.658,85). – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA FAENZA.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1228/06 – Ademir Fornazieri x Estado do Paraná – Ao Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADVs. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI e JOÃO FERNANDO ALVARENGA.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 110/05 – Gaiguer & Tudino Ltda. x Rogério Soares dos Reis e outro – À Requerente para apresentação de memoriais, em substituição aos debates orais. – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI e FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORII.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 471/06 – Marcos Vinícius dos Santos Gabardo x Departamento de Estradas de Rodagem – DER – Ao Requerente sobre a contestação. – ADV. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO.

35. AÇÃO DE REPETIÇÃO – 764/05 – Osvaldo Damiano Veiga Filho x Banco Sudameris Brasil S.A. – Ao Requerido para responder ao agravo reiterado interposto às fls.337/341, em 10 dias. – ADV. LAURO FERNANDO ZANETTI.

36. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 486/06 – Thomas Cabulon x Banco Itaú S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, PATRÍCIA AYUB DA COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

37. AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA – 499/05 – José Thomaz Rausch e outra x Pedro Tadeu Rausch e outros – “Sobre os documentos de fls.214/216, manifestem-se os réus, querendo, no prazo de 05 dias (art. 398 do C.P.C.)” – ADVs. JOÃO TAVARES DE LIMA e NIVALDO GOTTI.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 577/06 – Vicente Pereira de Andrade e outra x Município de Araçongas – Aos Requerentes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada. – ADVs. REINALDO CAETANO DOS SANTOS e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

39. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1285/06 – Valdemir Pereira da Costa x Reginaldo Mishchiro Sugawara – “1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

40. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 833/06 – Sônia Aparecida Bigoli da Silva e outra x Lycurgo Rafael Farani e outro – Às Requerentes para retirarem a carta precatória, para providenciarem o cumprimento. – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 812/03 – Aguinaldo Antônio Rosati x Espólio de Carlos Alberto Dutine e outros – “Antes de qualquer outra providência, manifeste-se o autor, tendo em vista a informação de fls.239, especialmente se ainda deseja a realização da prova pericial.” – ADVs. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ, VINÍCIUS BENVENUTTI e ALEXANDRE RUMIATTO.

42. AÇÃO CIVIL – 518/04 – Ministério Público do Estado do Paraná x Ilson Mendes e outros – Interviente: Município de Sabáudia – Aos Requeridos sobre a nova proposta de honorários formulada pelo perito às fls.531. – ADVs. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, FERNANDO AUGUSTO SARTORI e SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

43. AÇÃO CIVIL – 1086/05 – Ministério Público do Estado do Paraná x José Aparecido Bisca – Litisconsorte Ativo: Município de Araçongas – Ao Requerido para, em 10 dias, especificar minuciosamente as provas que pretende produzir. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

44. AÇÃO CIVIL – 363/05 – Ministério Público do Estado do Paraná x José Aparecido Bisca e outros – Litisconsorte Ativo: Município de Araçongas – Aos Requeridos para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, ANA PAULA ANDRADE LOPES e CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO.

45. AÇÃO CIVIL – 556/05 – Município de Araçongas x José Aparecido Bisca e outro – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada.” – ADVs. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO e LEANDRO SOUZA ROSA.

46. AÇÃO DE RESCISÃO – 927/06 – Fábio Júnior Martinelli x Paulivel Comércio e Transporte Ltda. – Não houve citação. Representante legal encontra-se no Estado do Acre, devendo retornar somente no prazo de 60 dias. – ADV. REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER.

47. AÇÃO DE RESCISÃO – 128/06 – Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. x Elfrain Ferreira Guimarães e outros – À Requerente sobre o adimplemento do acordo. – ADV. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ.

48. AÇÃO RESCISÓRIA – 443/06 – TCR – Máquinas e Equipamentos Ltda. x Ana Lúcia Bueno – À Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

49. AÇÃO DE ANULAÇÃO – 698/06 – Móveis Belo Indústria e Comércio Ltda. x Lista Telefônica Assinantes e Classificados Ltda. – À Requerente para retirar o alvará expedido. – ADVs. LOURIVALINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA – 635/04 – Transportes e Serviços Xarurá Ltda. x Multisat Sistema de Gerenciamento de Risco Ltda. – Aos Exequente sobre o adimplemento do acordo. – ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

COMARCA DE ARAPONGAS – PR. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ DE DIREITO – DR. AMARILDO CLEMENTINO SOARES

Relação nº. 33/2006

Advogado	Ordem	Autos
Adriano Scolari de Araújo	44	426/2000
	52	278/2002
Aldimar Alves Silva	30	346/2006

Alfeu Caetano de Moraes	40	360/2006
Andréia Charlise André	15	436/2005
Andréia Cristina Marques Campana	11	135/2000
	28	307/2006
	46	237/2005
Antonio Carlos Valvassore	06	099/2000
Aparecido Donizete Gomes	26	368/2006
Célia Regina Martins Prandini	53	093/2006
Cleonice Cangussú Dantas	05	239/2004
	34	143/2002
	47	428/2006
Danielle Rosa e Souza	51	740/2006
Denise de Pinho Tavares Filla	17	336/2006
	49	412/2004
Fábio Viana Barros	29	412/2006
	32	015/1988
	37	043/2004
	41	006/2006
Fernando Augusto Sartori	03	656/2006
	07	729/2006
	27	352/2006
	29	412/2006
Frederico Moreira Camargo	25	652/2006
Gabriela Rodrigues dos Santos	38	481/2006
Gilberto Rizzotti	44	426/2000
Gisele Veríssimo Paes	50	555/2005
Hélder Masquete Calixti	14	646/2006
Ivan Fonçatti	18	345/2006
Ivan Sérgio Ribeiro	23	002/2005
João Dionysio Rodrigues Neto	08	239/2006
João Francisco Gonçalves	33	260/2006
Juliano André Domingos	31	406/2006
Leandro Souza Rosa	09	062/2003
Leonel Eduardo de Araújo	02	015/2004
	20	565/2006
Luiz Antonio Sartorio	04	114/2005
Maria Lúcia Stroparo	35	654/2004
Mário da Silva Guerra Filho	22	405/2006
Moacir Júnior Carnevalle	01	719/2006
	10	229/2006
	15	436/2005
	16	164/2002
	21	516/2006
	39	210/2006
Nelson Ikuta	48	238/2006
Oscar Silvério de Souza	51	740/2006
Patrícia Ayub da Costa	34	143/2002
Rafael Herrero Vicentin	40	360/2006
Raquel Schlommer Honesko	36	613/2006
Roberto Luiz Pedrotti	51	740/2006
Rogério Barbeiro Constantino	37	043/2004
	45	126/2003
	49	412/2004
Sebastião Ferreira do Prado	19	485/2006
	24	748/2006
	45	126/2003
Sérgio Renato Dalla Costa	52	278/2002
Wildemar Roberto Estralioto	12	016/2006
	13	506/2004
	42	774/2006
	43	549/2006

01) Execução de Alimentos autos nº 719/2006 – W.N.G. e L.N.G. menores representados por sua mãe S.N. x C.G., “(...) Ao exequente para, em 10 dias, emendar a petição inicial, juntando cópia do acordo homologado e com memória discriminada do débito, sob pena de extinção(...)” Advogado: Moacir Júnior Carnevalle.

02) Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor – Autos nº 15/2004 – J.Q.M. e L.L.M. x A.P.L.M. e F. de C.S. – “(...) Com arrimo no art. 28 e 33 do ECA, acolho em parte o pedido inicial formulado nestes autos, para o fim de ratificando a liminar deferida, atribuir aos requerentes a guarda da criança/adolescente G.C.S., por ser medida que por ora atende os interesses da infante, salvo superveniente revogação, por ser natureza do instituto. Custas indevidas (...)” Advogado Leonel Eduardo de Araújo.

03) Regulamentação de Guarda – Autos nº 656/2006 – S.Z. x J.M. de S. – “(...) Com arrimo no art. 1631 do CC c/c art. 295, III do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, pelo que extingo o processo, sem julgamento do mérito (...)” Assistência Judiciária concedida. (...)” Advogado Fernando Augusto Sartori.

04) Pedido de Guarda Provisória nº 114/2005 – J.F.K.M. x D.K.M., “(...) defiro o pedido formulado nestes autos, para o fim de conceder a J.F.K.M. a guarda definitiva (...)” Adv. Luiz Antonio Sartorio.

05) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, autos nº 239/2004 – L. da S., menor representado por sua mãe C.M. da S. x A.Z.T., “(...) Havendo resposta, diga o autor em 10 (dez) dias (...)” Advogada: Cleonice Cangussú Dantas

06) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, autos nº 099/2000 – I.F.E., menor representada por sua mãe M.B. E., x E.B. dos S., “(...) Sobre os documentos de fls. 92/97 e 99/109 juntados pelo requerido, diga a autora em 05 (cinco) dias (...)”, Advogado: Antônio Carlos Valvassore

07) Medida Cautelar de Separação de Corpos, autos nº 729/2006 – C.R.P.P. x J.S.P., “(...) Sobre certidão de fls. 22 verso, manifeste-se a requerente (...)”, Advogado: Fernando Augusto Sartori

08) Separação Judicial Consensual, autos nº 239/2006 – M.D.C. e N.F. D.B.C., “(...) Acolho o pedido de fls. 42, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial para devidas anotações e baixas (...)”. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto.

09) Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor – Autos nº 62/2003 – M.A.L. e C.F.L. x D.A.S. – “(...) Sobre estudo social

de fls. 59-ss, digam os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias (...)”. Advogado Leandro Souza Rosa.

10) Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, autos nº 229/2006 – O.A.M. x R. das N.D. – “(...) Sobre o ofício funcionado pela Sra. Psicóloga Municipal às fls. 24, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito (...)”, Advogado: Moacir Júnior Carnevalle.

11) Execução de Prestação Alimentícia – Autos nº 135/2000 – J. de M. dos S. e B.H. de M., representado por sua genitora L. dos S. M. – “(...) Sobre certidões negativas de fls. 93 e 94 verso, manifeste-se os exequentes em 05 (cinco) dias (...)”. Advogada Andréia Cristina Marques Campana.

12) Ação de Modificação de Guarda – Autos nº 16/2006 – A.M. e M.A. de A.M. x M.A.M. e C.H. de F. – “(...) Resta prejudicado o pedido de fls. 44-ss, pois já foi entregue prestação jurisdicional e qualquer modificação do exercício de visitação deve ser dirimido na via adequada. Se por consenso, com participação de ambos pais, o que inibe o pedido isolado do varão. Arquite-se (...)”. Advogado Wildemar Roberto Estralioto.

13) Separação Judicial Consensual – Autos nº 506/2004 – J.S. da S. e M.C.B. da S. – “(...) Defiro o prazo requerido às fls. 36, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias (...)”. Advogado Wildemar Roberto Estralioto.

14) Medida Cautelar de Separação de Corpos – Autos nº 646/2006 – I.Y.I.E. x J.E. – “(...) Em sua réplica, sobre o documento manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias (...)”. Advogado Hélder Masquete Calixti.

15) Divórcio Direto Litigioso – Autos nº 436/2005 – M.R. da S. x V.A. de O. – “(...) Com supedâneo no art. 226 §6º da CRFB (...), acolho o pedido inicial inserto nos autos, para o fim de decretar o divórcio das partes, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Condono o réu ao ônus da sucumbência (...) o qual arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (...)”. Advogados Moacir Júnior Carnevalle e Andréia Charlise André.

16) Apuração de Ato Infracional, nº 164/2002 – M.S. de O. – “(...) extingo o processo, por perda do objeto (...)”. Adv. Moacir Júnior Carnevalle.

17) Ação de Alimentos – Autos nº 336/2006 – S.K.G.M., menor representada por sua genitora C.C.G. x R.R.M. – “(...) Homologo o acordo de fls. 23/24 e, por desistência do exequente, extingo a presente ação executiva (...)”. Advogada Denise de Pinho Tavares Filla.

18) Homologação de Acordo – Autos nº 345/2006 – A.P. da S. e N.C. dos S. – “(...) homologo o acordo celebrado entre os requerentes, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito (...)”. Advogado Ivan Fonçatti.

19) Conversão de Separação Judicial em Divórcio Consensual – Autos nº 485/2006 – M.S. de O. e J.A.C. – “(...) acolho o pedido inicial, para o fim de converter em divórcio a separação judicial (...) extingo o processo com esteio no art. 269, III do CPC (...)”. Advogado Sebastião Ferreira do Prado.

20) Execução de Prestação Alimentícia – Autos nº 565/2006 – J.G. da C., menor representado por sua genitora M.C.J. x C.G. da C. – “(...) extingo a presente ação executiva, por quitação do débito. De outro cariz, homologo o acordo alimentar de fls. 15/16-ss, celebrado entre as partes (...)”. Advogado Leonel Eduardo de Araújo.

21) Conversão de Separação em Divórcio – Autos nº 516/2006 – R.D. e D.F. de L. – “(...) acolho o pedido inicial para o fim de converter em divórcio a separação judicial dos requerentes (...)”. Advogado Moacir Júnior Carnevalle.

22) Execução por Título Judicial – Autos nº 405/2006 – G.F. da C.N., menor representado por sua genitora E.C. x A.R.N. – “(...) extingo a presente ação executiva, por quitação do débito (...)”. Advogado Mário da Silva Guerra Filho.

23) Execução de Alimentos nº 02/2005 – L.F.G.P., menor representado por sua mãe E.C.G. x V.P. (...) Defiro o requerido na petição de fls. 48, ficando o feito suspenso por 60 (sessenta) dias (...)” Adv. Ivan Sérgio Ribeiro.

24) Separação Judicial Litigiosa nº 748/2006 – M. de P.M. x G.de O.M. “(...) Á autora para, em 10 dias, emendar a petição inicial, j. certidões dos filhos indicado na inicial (...)” Adv. Sebastião Ferreira do Prado.

25) Execução de Alimentos nº 652/2006 – A.S.E. x A.E. “(...) Á exequente para, em 10 dias, emendar o pedido inicial, j. o título executivo judicial sob pena de extinção, dado rito do art. 733/CPC eleito (...)” Adv. Frederico Moreira Camargo.

26) Investigação de Paternidade nº 368/2006 – D.P.G. x A.M. “(...) Sobre a certidão de fls. 14, manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias (...)”. Adv. Aparecido Donizete Gomes.

27) Divórcio Direto Litigioso nº 352/2006 – E.F.da S. x V.J.d a S. “(...) Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17, intime-se a requerente a fornecer o novo endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias (...)” Adv. Fernando Augusto Sartori.

28) Execução de Prestação Alimentícia nº 307/2006 – W.C. de N. e Y.C. de N., menores representados por sua mãe C.J.C. x F.R.N. “(...) Sobre a certidão supra, manifeste-se os exequentes (...)” Adv. Andréia Cristina Marques Campana.

29) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 412/2006 – L.O.F., menor representado por sua mãe S.de O.F. x R.L. “(...) Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, se manifestarem quanto ao ratório das despesas com o exame, cujos valores são: no laboratório Histogene de Londrina R\$ 300,00,

no Instituto Apucararense de Análises Clínicas e Anatomia patológica é de R\$ 320,00 e no CAD em Londrina R\$ 320,00; e em havendo concordância, deverá comparecer em cartório para colheita das informações necessárias (custos, forma de realização, etc.) advertindo-se o réu da presunção de paternidade vazada na súmula nº 301/STJ, em caso de recusa ao exame (...)” adv. Fernando Augusto Sartori e Fábio Viana Barros.

30) Divórcio Direto Consensual – Autos nº 346/2006 – J.G. e L.C.G. – “(...) homologo a pretensão inicial postulada pelos requerentes, para o fim de decretar a dissolução do casamento dos requerentes, na forma acordada na petição inicial e audiência de ratificação (...)”. Advogado Aldimar Alves Silva.

31) Cautelar de Separação de Corpos c/c Regulamentação de Guarda – Autos nº 406/2006 – I.P. x J.A.B. – “(...) extingo o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto (...)”. Advogado Juliano André Domingos.

32) Separação Judicial Consensual – Autos nº 15/88 – J.E. e E.E.P. – “(...) homologo o pedido dos requerentes, para o fim de restabelecer a sociedade conjugal dos requerentes, nos termos em que fora constituída, ressalvados direitos de terceiros e partilha realizada quando da separação (...)”. Advogado Fábio Viana Barros.

33) Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Herança nº 260/2006 – A. B. x C. A.A., E. A.A. e R. G. R. A., “(...) de que fora designado o dia 12.12.2006, às 13:00 horas, junto ao Laboratório Histogene, Londrina, Pr, sito a Rua Espírito Santo, 653, salas 202, para coleta de material para fins de DNA. (...)”. Adv. João Francisco Gonçalves.

34) Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos nº 143/2002 – D.S. de A. x P.P. de A., “(...) com arrimo no art. 396 e 397, par. Único, do CC. c.c. art. 572, 614, III, do CPC, indefiro o pedido de f. 398-ss, do réu (...)”. Adv. Cleonice Cangussú Dantas e Patrícia Ayub da Costa.

35) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 654/2004 – B.C.C.M., menor repres. por sua mãe C.C.M. x I.F. dos S., “(...) carreado aos autos o laudo pericial, digam as partes, em 05 dias (...)”. Adv. Maria Lúcia Stroparo.

36) Separação Judicial Consensual nº 613/2006 – W.G. de O. e J.A.F. de O., “(...) decorrido o prazo concedido as fls. 14, intemem-se o procurador judicial das partes, para agendar junto ao Cartório a audiência de ratificação em referidos autos (...)”. Adv. Raquel Schlommer Honesko.

37) Ação de Regulamentação de Visita c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 043/2004 – F.V.B. x M.A.C., “(...) com arrimo no art. 227, da CF c.c. art. 1º, do ECA, art. 1589, do Código Civil, acolho o pedido inicial da presente (...), para o fim de, confirmando a liminar, regulamentar as visitas do autor ao filho R.C.B., nos seguintes termos: 1) aos finais de semanas alternadas, das 18:00 horas a sexta-feira às 20:00 horas do domingo; 2) dias dos pais com o autor e dia das mães com a ré; 3) participação do autor nos aniversários do filho R.C.B., se for em dia de semana; 4) Natal e Anos-Novos, de forma alternada, iniciando-se o Natal/2006 com o autor e Ano-Novo com a ré, invertendo-se nos anos subsequentes; 5) metade das férias escolares com o autor e metade com a ré, cabendo às partes estabelecer a quem caberá a primeira quinzena e caso não haja consenso, fica desde já estabelecido que nas próximas férias a primeira quinzena será do autor, invertendo-se, de forma sucessiva, nas férias subsequentes (...)”. Adv. Fábio Viana Barros e Rogério Barbeiro Constantino.

38) Revisão de Alimentos nº 481/2006 – M. G. S. R., menor repres. por sua mãe F. S. S. x V. M. R., “(...) com arrimo no artigo 267, VIII, ambos do CPC, homologo o pedido de desistência externado pela requerente, pelo que extingo o processo, sem julgamento de mérito. (...)” Adv. Gabriela Rodrigues dos Santos.

39) Divórcio Direto Consensual nº 210/2006 – J. E. S. e M. J. M. S. “(...) Defiro a petição de fls. 33/34, designado o dia 06/12/2006, às 09:45 horas, para audiência de conciliação/ratificação, Intimem-se as partes pessoalmente, advertindo-as de que, em caso de ausência injustificável, importará na extinção do feito. (...)” Adv. Moacir Júnior Carnevalle.

40) Execução de Prestação Alimentícia n. 360.2006 – B. S. M. O., menor repres. por sua mãe A.S. x A.M. O “(...) com arrimo no art. 794, I e 795, ambos do CPC, extingo o presente ação executiva, por quitação do débito (...)”. Adv. Alfeu Caetano de Moraes e Rafael Herrero Vicentin.

41) Execução de Alimentos – Autos nº 006/2006 – R. dos S.D., J. dos S.D., P.C. dos S.D. e F. dos S.D., menores representados por sua genitora E. dos S.D. x F.D. – “(...) extingo a presente ação executiva, por quitação do débito (...)”. Advogado Fábio Viana Barros.

42) Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos nº 774/2006 – J.Q. de S., menor repres. por sua mãe N.Q. de S. x V.A., “(...) com arrimo no art. 7º da Lei nº 8560/92, indefiro a liminar de alimentos provisórios pleiteada (...)”. Adv. Wildemar Roberto Estralioto.

43) Conversão de Separação Judicial em Divórcio Consensual, autos nº 549/2006 – R.E. da S. e J.S.J., “(...) acolho o pedido inicial inserto nestes autos, para o fim de converter em divórcio a separação judicial dos requerentes (...)”. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto

44) Execução de Pensão Alimentícia – Autos nº 426/2000 – A.B. de O., menor representado por sua genitora G.B. x A. de O. – “(...) Extingo o processo executivo, ante o abandono, com base no art. 267, III (...)”. Advogados Adriano Scolari de Araújo e Gilberto Rizzotti.

45) Execução de Alimentos – Autos nº 126/2003 – M.E. da S.,

menor representada por sua genitora E. da S. x P.F. dos S. – "(...) acolho a justificativa do executado, pelo que rejeito a pretensão alimentar deduzida (...) pelo que extingo o processo (...)". Advogados Rogério Barbeiro Constantino e Sebastião Ferreira do Prado.

46)Execução de Alimentos nº 237/2005 – I.N.B. , menor representada por sua mãe C.N. x S. de O.B. "(...)homologo a transação levada a efeito pelas partes, pelo que revogo a prisão do executado e extingo a presente ação executiva(...)" Adv. Andréia Cristina Marques Campana .

47)Execução de Alimentos nº 428/2006 – Y.E.N.R.menor representada por sua mãe R.N. x A.da S.R. "(...)Intime-se a procuradora judicial do requerente judicial do requerente, para que informe se houve ou não a quitação do débito(...)" Adv. Cleonice Cangussú Dantas.

48)Negatória de Paternidade nº 238/2006 – G.de C.M. x G.de O. M. , menor representada por sua mãe D.de O.M. "(...) Diante da certidão de fls. 16v. intím-se o procurador judicial do requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias(...)" Adv. Nelson Ikuta.

49)Execução de Pensão Alimentícia nº 412/2004 – M.H.de O., menor representado por sua mãe O.R. de O.V. x O.A.da S. "(...) Não procede a alegação do executado (fls. 63-ss). A execução alimentar processada nos autos nº 411/2004 é pelo rito do artigo 732, do CPC e se refere ao período de janeiro/1994 a abril/2004 (vide cálculo de fls. 73/78). A presente execução, rege-se pelo rito do art. 733/CPC e se refere ao período de maio/2004 a abril/2005, observado disposição da súmula nº 309/STJ. Logo, as duas execuções se referem a períodos distintos, o que afasta o arrolamento do executado. Por fim, ser o executado portador do vírus HIV não é salvo-conduto, para afastar a prisão civil, pois as eventuais vicissitudes ou tratamentos devem ser conhecidos no contexto da execução da prisão civil e na "a priori". Posto isto, determino seja cumprido na íntegra, a decisão de fls. 55 (...)" Adv. Rogério Barbeiro Constantino e Denise de Pinho Tavares Filla.

50)Separação Judicial Litigiosa – Autos nº 555/2005 – C.W.G.Z x M.C.Z – "(...) sobre avaliações de fls. 130/131, diga o réu, em 05 (cinco) dias (...)". Advogada Gisele Veríssimo Paes.

51)Execução de Alimentos nº 740/2006 – N. M. B. O e F. B. O , menores repres por sua mãe G. T. B x I. C. M. O "(...) manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias (...)". Adv. Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza e Roberto Luiz Pedrotti.

52)Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c indenização nº 278/2002 – Z.de F.M. x F.G. "(...)Digam os interessados em 05 dias(...)" Adv. Adriano Scolari de Araújo e Sérgio Renato Dalla Costa.

53)Ação de Destituição de Pátrio Poder e Adoção nº 93/2006 – J.R. de B. e R.S.A. de B. x A. de C. e R.S. de A., "(...) determine ao autor J.R. que, em 20 dias, promova a citação da genitora da adotanda na condição de litisconsórcio necessário, sob pena de extinção (...)". Adv. Célia Regina Martins Prandini.

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº:212/2006
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO CANELA JUNIOR
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0009	000440/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0019	000871/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0012	000948/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000948/2002
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0012	000948/2002
ANA RITA ULRICH	0014	000878/2003
ANALUCIA LIVORATI O. C. C	0010	000577/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0008	000391/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011	000854/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000246/1988
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0001	000252/1983
	0008	000391/2001
CAMYLLA DO ROCIO KALEL CA	0021	000088/2006
CLAUDIA MARA GRUBER	0023	000328/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000391/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0014	000878/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0034	000172/2006
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0007	000718/1999
EDSON GONCALVES	0020	000003/2006
ELIANDRO BROSTOLIN	0003	000116/1994
ELIO GRIL GUAREZI	0025	000432/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0006	000503/1998
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0010	000577/2002
	0021	000088/2006
FABIANE CRISTINA SENISKI	0015	000282/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0029	000604/2006
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0029	000604/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	001084/2006
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0017	000567/2005
GILBERTO GAESKI	0010	000577/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0027	000592/2006
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0025	000432/2006
IDELANIR ERNESTI	0032	000925/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0005	000305/1996
	0010	000577/2002
	0018	000769/2005
	0027	000592/2006
JACKSON GLASDTON NICOLODI	0012	000948/2002

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000116/1994
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0017 000567/2005
JOSE LUIZ BORELLA 0027 000592/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0002 000246/1988
JOSUE DYONISIO HECKE 0012 000948/2002
JULIANA MAIA BENATO 0008 000391/2001
LAERCIO MARCOS TOREZIN 0001 000252/1983
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0022 000302/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0024 000428/2006
0020 000003/2006
0031 000832/2006

LUIZ CARLOS CHECOZZI 0012 000948/2002
LUIZ CARLOS PROENCA 0018 000769/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0028 000594/2006
MARCIO BELLUOMINI 0010 000577/2002
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0013 000498/2003
MUNIR ABAGGE 0007 000718/1999
NELSON S. RACHINSKI 0004 000194/1995
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0002 000246/1988
OSMAIR FERREIRA 0005 000305/1996
OSMAR ANDRADE ZOTTO 0003 000116/1994
PATRICIA GODOY OLIVEIRA 0012 000948/2002
PAULO CESAR XAVIER 0013 000498/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0004 000194/1995
0009 000440/2002

PRISCILA C. BARBEIRO PIME 0014 000878/2003
RAFAEL BOFF ZARPELON 0019 000871/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0007 000718/1999
0010 000577/2002
0027 000592/2006
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0005 000305/1996
RENATO BORGES DE MACEDO J 0015 000282/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0002 000246/1988
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0030 000816/2006
SILVIO SEGURO 0016 000658/2004
TADEU DONIZETI RZNISKI 0026 000452/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0012 000948/2002
VITOR ADAN 0027 000592/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0006 000503/1998
0009 000440/2002
WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0017 000567/2005

REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0005 000305/1996
RENATO BORGES DE MACEDO J 0015 000282/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0002 000246/1988
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0030 000816/2006
SILVIO SEGURO 0016 000658/2004
TADEU DONIZETI RZNISKI 0026 000452/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0012 000948/2002
VITOR ADAN 0027 000592/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0006 000503/1998
0009 000440/2002
WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0017 000567/2005

1. ORDINARIA-252/1983-MUNICIPIO DE Balsa Nova e outro x JOSE FRANCO PELIZZARI-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 361v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-.

2. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-246/1988-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE e outro x AUGUSTO ANTOCHEVIS e outro- Ao Dr. Jose Roberto Dutra Hagebock para em 48h devolver os autos nº 246/1988 em cartório. - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

3. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-116/1994-CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS e outro x CASAN IND DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 343v (Providenciário o art. 19 do CPC). -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, OSMAR ANDRADE ZOTTO e ELIANDRO BROSTOLIN-.

4. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-194/1995-ROSA LUGNIESKI ANDREASSA x ANTONIO ANDREASSA FILHO- Manifestem-se as partes sobre as últimas declarações no prazo comum de dez dias. - Adv. NELSON S. RACHINSKI e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-305/1996-NICOLAU SERBAI e OUTRA x VALMIR DOMINGUES DA SILVA E OUTROS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 109 (Deixe de proceder a Reintegração da Posse = Deverá o autor identificar os lotes para cumprimento do Sr. Oficial). - Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, OSMAIR FERREIRA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

6. -503/1998-BANCO DO BRASIL S.A x TRANSPORTES RECALAN LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, fornecer resumo da petição inicial (em disquete), para posterior confecção dos editais. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

7. PROCESSOS CAUTELARES-718/1999-BB - FINANCEIRA - S/A - CREDITO, FIN. E INVES. x FREDERICO ZANLORENCI NETO- Ciência as partes da baixa dos autos, defiro o pedido de vistas formulado as fls. 271/272. - Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, MUNIR ABAGGE e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

8. MEDIDA CAUTELAR-391/2001-JOAO ANSELMO BONATO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS- Defiro o pedido de fls. 158. Expeça-se alvará, ressaltando-se o depósito relativo as custas processuais dos autos nº 795/2005. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. JULIANA MAIA BENATO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

9. USUCAPIAES-440/2002-JOSE FRANCO PELLIZZARI e outros x ESTE JUIZO- Foi designado o dia09/01/2007 as 15:00 horas, para a realização do ato deprecado, nos de Carta Precatória autos 99/2006, na Comarca da Prudentópolis. -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, ADRIANO HUBER JUNIOR e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

10. RESSARCIMENTO-577/2002-ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA e outro x PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 354v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, GILBERTO GAESKI, MARCIO BELLUOMINI, ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e ANALUCIA LIVORATI O. C. CARLONI-.

11. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-854/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA- Acerca da certidão de fls. 233v (certidão do Oficial de Justiça), manifeste-se a exequente em cinco dias. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

12. INDENIZACAO-948/2002-TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x EDINEIA DE CASSIA SOLDA e outro- ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar Edineia de Cassia Solda ao pagamento de R\$ 1.505,00 a empresa Transpiotto Logística e Transportes Ltda, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Julgo ainda, procedente o pedido formulado na primeira denunciação a lide, para condenar Maritima Seguros S/A ao pagamento, na forma regressiva, a Edineia de Cassia Solda do valor da condenação por ela sofrida no presente processo, mas nos limites do contrato de seguro entabulado entre ambos, declarando extinto o processo, mas nos limites do contrato de seguro entabulado entre ambos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil. O valor de regresso será estipulado em liquidação. Por fim, julgo improcedente os pedidos contrapostos formulados pela ré e igualmente o pedido formulado na denunciação da lide ultimada em relação à empresa AGF Brasil Seguros S/A, declaramo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) com fundamento no art. 20 § do 4º, do Código de Processo Civil. Maritima Seguros S/A não pode ser considerada parte sucumbente porque não contestou da relação jurídica material substanciada no contrato de seguro. É o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: " Não responde pelos onus da sucumbência o denunciado que comparece a lide, recolhendo sua obrigação de indenizar os prejuízos advindos de eventual condenação do denunciante". Cumpra-se, no mais, o disposto no Código de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOSUE DYONISIO HECKE, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JACKSON GLASDTON NICOLODI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-498/2003-JOSE ANTONIO FILHO x PESSOA DE QUALIFICACAO INGNORADA- Defiro o requerimento do MP. Oficie-se. Concedo o prazo de dez dias para que se regularize a representação do menor, sob pena de poder ser declarada, no momento da prolação de sentença, sua revelia, consoante o disposto no art.13, I, Cod. de Proc. Civil. Declaro saneado o processo, de forma do que o art. 331 do CPC. Fixo como ponto convertido: exercício da melhor posse. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimentos pessoais e prova testemunhal, inclusive com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, as fls. 145. Designo audiência de instrução e julgamento dia 13 de junho de 2007, as 13:30 horas. - Adv. PAULO CESAR XAVIER e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

14. EMB A EXECUCAO-878/2003-RESINAS YSER LTDA x FAZENDA NACIONAL- Sobre a baixa dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manifestem-se as partes em cinco dias. - Nada sendo requerido, arquivem-se. - Adv. PRISCILA C. BARBEIRO PIMENTEL, DANIELLE ANNE PAMPLONA e ANA RITA ULRICH-.

15. EMB A EXECUCAO-282/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Cumprida a diligência de fls. 218. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. - Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

16. INTERDICAÇÃO-658/2004-ADRIANA DE FATIMA CAMILLO x MARIA LUCIA ALBUQUERQUE-A requerente para prestar contas, informando de que forma geriu o patrimônio da requerida, bem como junto aos autos atestado médico certificando que a requerida é capaz de dirigir sua pessoa e os atos da vida. - Adv. SILVIO SEGURO-.

17. -567/2005-HERWIG SHIMIZOU ARQUITETOS S/C x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA- O Sr. Perito informa que no dia 18 de dezembro do corrente, as 15:00 horas, estava de frente ao edifício do Fórum, para em seguida deslocar-se a sede da empresa requerida a fim de realizar diligência no sentido da realização da prova pericial. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, WILSON J. ANDERSEN BALLAO e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO-.

18. RECISAO DE CONTRATO-769/2003-CLAYTON DOS SANTOS FERREIRA x GERALDO POLISTCHUK e outro-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 201 (Deixe de intimar o Sr. Camilo Mendes, em virtude de que o mesmo não foi encontrado pois é vago). - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e LUIZ CARLOS PROENCA-.

19. MANUTENCAO DE POSSE-871/2005-ODAIR DIVANI MANIEZO x DEBORA MACHADO e outro- Fixo como ponto convertido: exercício da melhor posse. Designo audiência

de instrução e julgamento dia 12 de junho de 2007, as 13:30 horas. Defiro a produção dos seguintes meios de prova depoimentos pessoais e prova testemunhal. - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e RAFAEL BOFF ZARPELON-.

20. REPARACAO DE DANOS-3/2006-ANTONIO RUBENS BIZETTO x BANCO FININVEST SA- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. - Adv. EDSON GONCALVES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

21. INDENIZACAO-88/2006-MARCELO JOSE GARCIA x BRASIL TELECOM S/A- Declaro saneado o feito. Fixo o seguinte ponto convertido: a existência, ou não de negócio jurídico entre as partes. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoais e prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/2007 as 13:30 horas. - Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO-.

22. USUCAPIAO-302/2006-SILVIO DEBAX e outro x ESTE JUIZO- Ao autor para providenciar as cópias necessárias para as citações. - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

23. ORD DE COBRANCA-328/2006-NILZETE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA SA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70 (Deixe de proceder a citação Tendo em vista o mesmo recusar-se a receber, alegando que nesse endereço funciona simplesmente o Banco Bradesco). - Adv. CLAUDIA MARA GRUBER-.

24. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-428/2006-OMNI S/A CFI x CARLOS ALBERTO GONCALVES- Cabe ao autor, se assim desejar, pugnar pela conversão do rito em ação de depósito. Ao requerente para em cinco dias, postular a conversão do rito, sob pena de extinção do feito pela perda do objeto. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

25. MEDIDA CAUTELAR-432/2006-SUZY JERONIMO TASSINI x LORENNIA XIMENE BERNARDE- Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e ELIO GRIL GUAREZI-.

26. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-452/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO DOBRANSKI-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57v (Providenciário o art. 19 do CPC). - Adv. TADEU DONIZETI RZNISKI-.

27. INDENIZACAO RITO SUMARIO-592/2006-PEDRO KI TEL x METALMIX IND E COM LTDA- Ofício a disposição, valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JOSE LUIZ BORELLA e VITOR ADAN-.

28. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-594/2006-BANCO ITAU S/A x EDIMAR CAMARGO DOS ANJOS-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25v (Deixe de proceder a busca do Bem, em virtude de que o mesmo não foi encontrado). - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

29. COBRANCA-604/2006-JOSEANI SOUZA BASTOS x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S.A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

30. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-816/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x RITA MARIA HUBER-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31v (Deixe de proceder a Busca tendo em vista que o preposto da requerente Sr. Amadeu Mendes entrou em contato com o Dep. Jurídico e informaram que não havia mais interesse na medida). - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

31. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-832/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO RAMOS DA QUINTA E CIA LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41v (deixe de proceder a Busca do bem indicado em virtude de não ter sido encontrado). - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

32. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-925/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANGELA APARECIDA GOMES-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.19 (Busca e Apreensão negativo = O bem não encontrar-se no local indicado). - Adv. IDELANIR ERNESTI-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1084/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSÉ MAURÍLIO MACIEL - ÁGUA MINERAL FI e outros-== Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 609,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 120,00 TOTAL:.....R\$ 729,00. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

34. CARTA PRECATORIA-172/2006-Oriundo da Comarca de 14ª - VARA CIVEL DE CURITIBA-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ALESSANDRO VIEIRA-== Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 312,50 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 TOTAL:.....R\$ 342,50. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 59/2006
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON A. MONO	0001	000110/1995
ANA CLAUDIA FINGER	0010	000318/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0010	000318/2004
ANGELO DENARDIN	0004	000200/1998
ANTONIO PEREIRA TOME	0009	000025/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0005	000004/1999
	0007	000456/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0013	000392/2005
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0006	000418/2001
	0011	000323/2004
CARMEN SILVIA M.G.DE BORB	0001	000110/1995
CLAUDIA DENARDIN DONA	0004	000200/1998
ELISANGELA ALON+O DOS REI	0014	000421/2005
FABIULA SCHMIDT	0015	000140/2006
GEFERSON RICARDO SALDANHA	0001	000110/1995
GENESIO NAILOR FINGER	0010	000318/2004
JAIRO BATISTA PEREIRA	0010	000318/2004
JORGE JOSE GOTARDI	0003	000264/1997
JOSE FERNANDO MARUCCI	0003	000264/1997
JUAREZ JOSE DA SILVA	0017	000085/2001
	0018	000087/2001
	0008	000020/2002
	0007	000456/2001
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0010	000318/2004
LEANDRO DE QUADROS	0010	000318/2004
LUCIANO MARCHESINI	0019	000028/2005
	0020	000050/2005
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0008	000020/2002
	0001	000110/1995
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0012	000197/2005
MARCELO ELENO BRUNHARA	0002	000022/1996
MARCIA ELIZA SOUZA	0006	000418/2001
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0016	000211/2006
MARIA TEREZA MENDON+A	0001	000110/1995
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0004	000200/1998
NEREI ALBERTO BERNARDI	0015	000140/2006
NESTOR MAURICIO MOTTA	0006	000418/2001
NILBERTO RAFAEL VANZO	0003	000264/1997
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0017	000085/2001
	0018	000087/2001
	0012	000197/2005
	0008	000020/2002
	0009	000025/2003
	0007	000456/2001
RITA DE CASSIA DENARDIM	0004	000200/1998
SALETE ZANON PERIN	0013	000392/2005
	0015	000140/2006
	0001	000110/1995

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1995-MINASCAS S/A DIST. DE GAS COMBUSTIVEL x I.KERBER M N KERBER LTDA -Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. GEFERSON RICARDO SALDANHA, CARMEN SILVIA M.G.DE BORBA, MARIA TEREZA MENDONÇA, AIRTON A. MONO, LUIZ ANTONIO LUNARDI e SALETE ZANON PERIN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x JULIO CEZAR VALDOMERI CIC N° 741.914.209-25 e outros -Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

3.-COMINATORIA-264/1997-VANILTON DE SOUZA MACHADO x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCATEL LTDA - COOPAVEL -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, em quinze dias. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1998-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO PEDRO DA SILVA -Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIM, CLAUDIA DENARDIN DONA e MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-4/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE LINO BERGAMIN CPF N° 224.208.279-53-Ao subscritor da petição da fl. 380, para que junte aos autos o demonstrativo do débito atualizado. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

6.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-418/2001-GENI SCHROEDER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-parte final da sentença das fls 79 a 83. Ante o exposto, com fulcro no art. 269,I co código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que: a) conceda a parte autora , GENI SCHROEDER, o benefício da aposentadoria por idade a trabalhador rural, a partir do ajuizamento da ação cuja renda mensal deve equivalente a um salário mínimo; b) pague as diferenças vencidas e vincendas, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento

ate o efetivo pagamento, consoante a variação do IGP-DI (lei num.9.711/98) ou outros indexadores que vierem a substituí-lo.Sobre o principal atualizado incidirão juros de mora no percentual de 12% ao ano (art. 406, do código processo civil), a contar da citação (art. 219, caput, do CPC) Pela sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, e de honorarios advocaticios em favor do advogado da autora,os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidente sobre as parcelas vincendas, na forma da Sumula 111, do STJ e do art. 20,6 3º, do CPC considerados o grau de zelo do profissional, o tempo exigido pra a prestação dos serviços e a natureza da causa. P.R.I. Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e MARCIA ELIZA SOUZA-

7.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-456/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IRINEO FRANCENER e outros-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2002-REMI BIGOLIN x EMPRESA VALDOMERI & BONORA LTDA e outros -ao executado para que no prazo legal de 03(tres) dias, compareça perante a escrivania da vara cível, affim de assinar o termo de nomeação de bens a penhora e depósito, bem como onde se iniciará o prazo para oposição de embargos. ADV: -Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

9.-REPARACAO CIVIL-25/2003-VALDEMAR SOARES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES e outros -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

10.-ACAO MONITORIA-318/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO TORRES DOS SANTOS -Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

11.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-323/2004-FRANCISCO SALDANHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 54 A 56. Ante o exposto, com fulcro no art. 269,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL que: a) conceda a parte autora, FRANCISCO SALDANHA, o benefício da aposentadoria por idade a trabalhador rural, a partir do ajuizamento da ação, cuja renda mensal deve ser equivalente a um salário mínimo; b) pague as diferenças vencidas e vincendas, monetariamente corrigida desde o respectivo vencimento ate o efetivo pagamento, consoante a variação do IGP-DI (Lei n.9.711/98) ou outros indexadores que vierem a substituí-lo.Sobre o principal atualizado incidirão juros de mora no percentual de 12% ao ano (art. 406, do CPC), a contar da citação (art. 219, caput, do CPC).Pela sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios em favor do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidente sobre as parcelas vencidas ate a data da prolação da sentença, excluídas as parcelas vincendas, na forma da Sumula 111, do STJ e do art. 20, 6º 3º, do CPC, considerados o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da causa. P.R.I. Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

12.-CAUTELAR INOMINADA-197/2005-JOÃO BATISTA RIGHI x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 160 A 161. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração interpostos e mantenho a decisao tal como esta lançada. P.R.I. Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

13.-ACAO DE COBRANCA-392/2005-LEOCIR PANTANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS.53 A 59. Ante o exposto, com fulcro no art. 269,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por LEOCIR PANTANO, na presente ação de cobrança movida em face do BANCO ITAU S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 32.728,80 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), corrigida monetariamente desde a data do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais desde a citação, relativa a correcao dos saldos da caderneta de poupança mantida pelo autor junto ao requerido na vigencia dos planos "Bresser" e "Verao". Em atenção ao principio da sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono da parte ex adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação, tendo em mira o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo despendido para a execução dos serviços (CPC, art. 20,6 3º).P.R.I. ADV: SALETE ZANON PERIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

14.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-421/2005-LARISA LORENZETTI RIBEIRO e outros x MARCIO VANDERLEI RIBEIRO -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

15.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-140/2006-SANDRO LUIZ ZIEMNICZAK x TIM SUL S/A -As partes para que, no prazo de dez dias, indiquem com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI, SALETE ZANON PERIN e FABIULA SCHMIDT-

16.-USUCAPIAO-211/2006-THEREZINHA PEREIRA MORAIS CPF N° 554.874.249-34 x O JUIZO-DESPACHO DA FL. 43. Intime-se a autora para que junte aos autos os documentos

referidos na certidão da fl. 40, no prazo de quinze dias. Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-

17.-EXECUCAO FISCAL-85/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA/PR x ILDEU SENA DE OLIVEIRA -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

18.-EXECUCAO FISCAL-87/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA/PR x JOAO BATISTA NEVES -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

19.-EXECUCAO FISCAL-28/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x FABIANA MARIA ACORDI-PARTE FINAL DO DESPACHO DA FL. 16. Considerando que no caso vertente não foram esgotadas tais diligencias, alias, sequer foi expedido mandado de penhora, indefiro o pedido das fls. 14/15. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Adv. LUCIANO MARCHESINI-

20.-EXECUCAO FISCAL-50/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x FABIANA MARIA ACORDI- PARTE FINAL DO DESPACHO DA FL.16. Considerando que no caso vertente não foram esgotadas tais diligências, alias, sequer foi expedido mandado de penhora, indefiro o pedido das fls. 14/15. Intimi-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Adv. LUCIANO MARCHESINI-

Carlópolis

CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS
RUA JORGE BARROS, 1767
CARLOPOLIS - PR
CEP 86420-000- RELACAO N° 22/2006

VALDOMIRO ALEIXO EXCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO MERHI MANSUR	0062	000045/2003
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0067	000004/2006
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0051	000238/2006
	0016	000033/2004
	0047	000221/2006
	0023	000073/2005
	0027	000213/2005
	0007	000355/2002
	0022	000072/2005
	0025	000114/2005
	0036	000035/2006
	0050	000230/2006
	0015	000030/2004
	0004	000183/2000
ANSELMO PEDRO POSSETTE	0044	000185/2006
CELSO PATRIOTA DOS SANTOS	0034	000005/2006
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0018	000277/2004
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0059	000006/2005
DANILO DE MOURA SERAPHIM	0010	000092/2003
	0028	000222/2005
	0063	000053/2003
DANILO MOURA SERAPHIM	0021	000061/2005
	0031	000240/2005
	0026	000157/2005
	0037	000060/2006
	0035	000006/2006
	0056	000274/2006
	0024	000090/2005
DIRCE MARIA MARTINS	0011	000119/2003
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0013	000262/2003
	0057	000280/2006
FLAVIO LEMOS BELLIBONI	0002	000299/1998
GABRIEL SANTOS FELET	0032	000287/2005
GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJ	0053	000257/2006
IRANI APARECIDO PEREIRA	0063	000053/2003
IRANI VAZ DE OLIVEIRA	0045	000199/2006
	0041	000127/2006
	0064	000099/2003
	0072	000100/2006
	0060	000001/2002
	0061	000036/2003
	0046	000208/2006
	0065	000043/2004
	0040	000120/2006
	0054	000270/2006
	0068	000009/2006
	0055	000271/2006
	0070	000079/2006
	0071	000080/2006
	0042	000140/2006
IVETE RODRIGUES DE LIMA B	0019	000005/2005
	0013	000262/2003
	0014	000012/2004
	0002	000299/1998
	0042	000140/2006
	0004	000183/2000
	0049	000229/2006
JOAO BATISTA KLEIN	0043	000159/2006
JORGE COSTA	0069	000069/2006
	0061	000036/2003
	0062	000045/2003
	0003	000357/1998
	0066	000058/2004
	0038	000064/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0012	000161/2003
JOSE ROBERTO PEREIRA TAVA	0019	000005/2005

JULIANA DE OLIVEIRA MACHA	0053	000257/2006
KELLEN CAROLINE CAMPANINI	0053	000257/2006
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0052	000249/2006
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	0059	000006/2005
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0009	000036/2003
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0017	000161/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0005	000265/2001
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0029	000236/2005
	0030	000238/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0033	000303/2005
MIRELLI APARECIDA PEREIRA	0006	000042/2002
MURICY DE ALMEIDA SILVA	0067	000004/2006
PINHEIRO NETO-ADVOGADOS E	0002	000299/1998
PROMOTOR DE JUSTICA	0060	000001/2002
RODRIGO MENEZES	0058	000018/2001
ROSA MARIA RAIMUNDO	0020	000047/2005
SILVIO CABRAL DO AMARAL	0009	000036/2003
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0043	000159/2006
THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE	0053	000257/2006
WAINER AUMANN	0039	000072/2006
WALBER PYDD	0017	000161/2004
ZULMEIA CRISTINA F.BARROS	0001	000155/1998
	0048	000222/2006

1.-ACAO CIVIL PUBLICA-155/1998-JUSTICA PUBLICA x LUIZ GARBELOTTI e outros Ao requerido Luiz Garbelotti, para que apresente suas alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. ZULMEIA CRISTINA F.BARROS-

2.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-299/1998-KENZI YAMAMOTO e outros x PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO e outros - Sobre a proposta dos honorarios apresentado pelo perito e assistentes, manifestem-se as partes em cinco (5) dias. - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM, FLAVIO LEMOS BELLIBONI e PINHEIRO NETO-ADVOGADOS E ASSOCIADO-

3.-USUCAPIAO-357/1998-RYO NAKABAYASHI e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLOPOLIS Mnaifestem-se os autores sobre a cota ministerial de fls. 333.-Adv. JORGE COSTA-

4.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-183/2000-M.M.F.Y. x K.Y.- Sobre os documentos apresentado pelo INSS - Agencia de Avaré juntado as fls. 142/145 manifeste-se a requerente no prazo de cinco (5) dias. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-265/2001-PATRICIA DE FATIMA MACEDO e outros x DJALMA SANTOS MACEDO - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, determinando, em consequencia, a extincao do feito, com fundamento nos artigos 158 e 269, inciso III, ambos do Codigo de Processo Civil. Dou a presente por intimados, e estapor publicada em audiencia. -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

6.-ORDIN. CONHEC. CONDENATORIA-42/2002-ANA MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Intima-se a autora para que apresente no rol de novas testemunhas no prazo de cinco (5) dias. -Adv. MIRELLI APARECIDA PEREIRA-

7.-ACAO PREVIDENCIARIA-355/2002-JUDITE CANDIDA PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egrejio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

8.-USUCAPIAO-31/2003-JOSE AGUERA GARCIA e outros x CARLOS AGUERA GARCIA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos ao peticionario pelo prazo de05 (cinco) dias. Dr. Alcides Soares de Oliveira Neto

9.-DECLARATORIA-36/2003-NELSON MARTINS DA LUZ x BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN Da baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. SILVIO CABRAL DO AMARAL e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

10.-DIVORCIO LITIGIOSO-92/2003-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA x JOSE APARECIDO DE ALMEIDA - Tendo em vista que a autora, devidamente intimada, deixou de se manifestar nos presentes autos, julgo extinta a presente Ação de Divorcio Litigioso, com fundamento no art. 267, inc. III, do Codigo de Processo Civil. Custas pela autora, as quais somente poderao ser exigidas se a mesma perder a condicao de assistida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. PRI. - Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-119/2003-MAXIMO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARANA - Em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas de lei. PRI. -Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2003-BANCO ITAU SA x VALDOMIRO OLIMPIO MACHADO Manifeste-se novamente o exequente, tendo em vista a noticia de que o executado e pessoa falecida. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-REPARACAO DE DANOS-262/2003-MARCIO BATISTA RIBEIRO x WILLIAN BERGAMO e outros I- Presentes os requisitos do art. 1.060, inc. I, do Codigo de Processo Civil, merece deferimento o pedido de fls. 267 a 269 de habilitacao, em sucessoa processual. II- Com efeito, defiro o pedido de habilitacao, devendo passar a constar o polo passivo da presente demanda TAcilio B Aista Riebrro e JACira Ramos Pedro Riebrro. III - Retifique-se na autuacao e demais assentos o polo ati-

vo. Comunique-se o cartório distribuidor. IV- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas. V- Cumpras-se nos termos do item 5., do despacho de fls. 224 verso. I- Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

14.-INVENTARIO-12/2004-JAIR DE ORNELAS x JUIZO DE DIREITO Sobre o calculo do imposto manifeste-se os interessados. -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

15.-ACAO PREVIDENCIARIA-30/2004-NELSON GOUVEIA x INSS Vista ao autor. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

16.-ACAO PREVIDENCIARIA-33/2004-JOAO VIEIRA x INSS Manifeste-se o procurador do autor no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 67 verso.-Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

17.-CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-161/2004-IVONE SERGIO BENTO LEITE x FEDERAL.DE SEGUROS SA Vista a autora, sobre os documentos juntados aos autos.-Adv. WALBER PYDD e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2004-OSVALDO APARECIDO ALVES x UNIAO FEDERAL. Em razao da extincao do processo de execucao nº 24/2003, manifeste-se o embargante sobre interesse no prosseguimento do presente feito. -Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

19.-DIVORCIO LITIGIOSO-5/2005-TIOKO NAGAKI DE SIQUEIRA x JOSE FAUSTO BOTELHO DE SIQUEIRA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar o Divorcio do casal TIOKO NAGAKI DE SIQUEIRA e JOSE FAUSTO BOTELHO DE SIQUEIRA, com fundamento no art. 5º, caput, e art. 40, ambos da Lei n. 6.515/77. A autora voltara a usar seu nome de solteira, qual seja, TIOKO NAGAKI. Em face do principio da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocatícios que fixo em R\$. 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho profissional desenvolvido, as audiencias realizadas e o tempo exigido para o servico, nos termos do art. 20, § 4, do Codigo de Processo Civil. Com o transito em julgado, especem-se os necessarios mandados e, apos, arquivem-se com as baixas e anotacoes necessarias. PRL -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e JOSE ROBERTO PEREIRA TAVARES-

20.-USUCAPIAO-47/2005-JANETE FERES ISHII x JUIZO DE DIREITO -Adv. ROSA MARIA RAIMUNDO-

21.-ACAO PREVIDENCIARIA-61/2005-TSUNNEKO TOMODA YAMASHITA x INSS Intime-se a autora acerca do contido de fls. 62 verso.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

22.-ACAO PREVIDENCIARIA-72/2005-MARIA JOSE FOGACA BARBOSA x INSS -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA-73/2005-JULINA APARECIDA DA SILVA x INSS -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-90/2005-TERESINHA DE FARIA BUENO x INSS -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA-114/2005-CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA x INSS -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

26.-ACAO PREVIDENCIARIA-157/2005-MARIETA BERNARDINA DA SILVA x INSS -I- Recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo no tocante à parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e em ambos os efeitos quanto ao mais. "Caso a tutela tenha sido concedida na propria sentença, a apelacao eventualmente interposta contra essa sentença sera recebida no efeito devolutivo quanto a parte que concedeu a tutela, e no duplo efeito quanto ao mais" Nelson Nery Junior, Codigo de Processo Civil comentado, 9ª edição, 2006, nota 18, pag. 752. II- Intime-se a Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes. III- Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional do Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

27.-ACAO PREVIDENCIARIA-213/2005-MARIA MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

28.-ACAO PREVIDENCIARIA-222/2005-MARIA BENEDITA DE CAMARGO CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I- Recebo a apelacao apenas no

efeito devolutivo no tocante à parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e em ambos os efeitos quanto ao mais. "Caso a tutela tenha sido concedida na propria sentença, a apelacao eventualmente interposta contra essa sentença sera recebida no efeito devolutivo quanto a parte que concedeu a tutela, e no duplo efeito quanto ao mais" Nelson Nery Junior, Codigo de Processo Civil comentado, 9ª edição, 2006, nota 18, pag. 752. II- Intime-se a Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes. III- Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional do Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-236/2005-FRANCISCA DO NASCIMENTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ...Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2007, as 14:30 horas.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

30.-ACAO PREVIDENCIARIA-238/2005-BENEDITA FRANCISCA DA SILVA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fls. 39 verso. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

31.-ACAO PREVIDENCIARIA-240/2005-CHIMI OKUBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo no tocante à parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e em ambos os efeitos quanto ao mais. "Caso a tutela tenha sido concedida na propria sentença, a apelacao eventualmente interposta contra essa sentença sera recebida no efeito devolutivo quanto a parte que concedeu a tutela, e no duplo efeito quanto ao mais" Nelson Nery Junior, Codigo de Processo Civil comentado, 9ª edição, 2006, nota 18, pag. 752. II- Intime-se a Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes. III- Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional do Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

32.-DIVORCIO LITIGIOSO-287/2005-SEBASTIANA MARIA SILVA GALINDO x VALDECIR GALINDO I- Entende desnecessaria a designacao de audiencia de instrução e julgamento, tendo em vista que apenas e necessario provar nos autos a separacao de fato do casal ha mais de 2 (dois) anos, o que pode ser feito atraves da juntada de declaracoes de testemunhas. II- Assim, faculto a autora a juntada aos autos de declaracoes de pelo menos 02 (duas) testemunhas, com firma reconhecida, atestando ha quanto tempo o casal se encontra separado.-Adv. GABRIEL SANTOS FELET-

33.-BUSCA E APREENSAO-303/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA JOSE DE OLIVEIRA DIAS Manifeste-se o autor, sobre a certidão de fls. 44 verso. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

34.-ACAO PREVIDENCIARIA-5/2006-FABIO MORAES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Intima-se o requerente para que manifeste sobre o laudo pericial no prazo legal. -Adv. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS-

35.-ACAO DE APOSENTADORIA POR IDA-6/2006-MARIA ELIZA GONCALVES DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

36.-ACAO DE APOSENTADORIA POR IDA-35/2006-APARECIDA CONCEICAO RAMOS DE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestacao e documentos com ela juntados. II_ Apos, as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevancia, sob pena de indeferimento. III- Intimacoes e diligencias necessarias.-Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

37.-ACAO PREVIDENCIARIA-60/2006-MARIA IZIDORO TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

38.-ACAO PREVIDENCIARIA-64/2006-JOANA DE AZEVEDO CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Recebo a apelacao em seu duplo efeito; II - Intime-se o requerente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes; III - Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. JORGE COSTA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2006-BANCO DO BRASIL x LAELU CONFECÇÕES LTDA e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 45, que deixou de intimar Abel da Mota e Silvia Baptista por estarem em lugar incerto e nao sabido, manifeste o requerente no prazo de cinco (5) dias. -Adv. WAINER AUMANN-

40.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-120/2006-ROSEMARY CRISTINA NOGUEIRA GONCALVES x PAULO RODRIGUES GONCALVES ...Com efeito, em que pese nao ter o reu apresentado contestacao nos autos, faz-se necessario a dilacao probatoria. II - Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 12 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas. III- Inti-

me-se a parte autora para fins de depoimento pessoal, advertida da norma inserta no art. 343, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil.IV- O rol de testemunhas devera ser depositado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a data designada. V- Diligencias necessarias. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-127/2006-MONIZE GERALDI DE CAMARGO e outros x ANTONIO CARLOS DE CAMARGO Considerando a provavel dificuldade do reu de comparecer em audiencia, manifeste-se a autora nos autos sobre a proposta apresentada pelo reu. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

42.-INTERDICAO-140/2006-ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA e outros x O JUIZO Digam as partes em 10 (dez) dias. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

43.-DECLARATORIA-159/2006-JOSE ANTONIO SIMAO e outros x BRASIL TELECOM S/A I- Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo, a fim de que seja designada audiencia preliminar. II - em nao sendo possivel uma composicao, manifestem-se, em igual prazo, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade e relevancia, sob pena de indeferimento.-Adv. JOAO BATISTA KLEIN e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-

44.-ACAO PREVIDENCIARIA-185/2006-JESU INACIO SALDANHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando a sua finalidade e relevancia sob pena de indeferimento.-Adv. ANSELMO PEDRO POSSETTE-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-199/2006-RAFAEL WILLIANS BANDEIRA x G.C. GUIAS E LISTAS - Diante do exposto, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem resolucão do merito, com fundamento no art. 284, paragrafo unico c/c art. 267, inc. I, ambos do Codigo de Processo Civil.Custas pelo autor. PRI.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

46.-CURATELA-208/2006-ROSELI DORTA DA COSTA x ROSANA DORTA DE OLIVEIRA Nomeio como curador da interditando o Dr. Irani Vaz de Oliveira, para impugnar o pedido no prazo de cinco (05) dias.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIO DE ALMEIDA LIMA Manifeste-se o procurador do autor acerca da certidão de fl. 11 verso.-Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

48.-ARROLAMENTO-222/2006-DANIEL BELALBA e outros x MARIA DA LUZ LOPES BELALBA - Ao requerente para providenciar o laudo da Receita Estadual, conforme requerido pela Procuradora. W-Adv. ZULMEIA CRISTINA F.BARRROS-

49.-INTERDICAO-229/2006-D.F.D.S. x E.F.D.S. - Sobre o laudo pericial manifeste a requerida no prazo de cinco (5) dias. -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

50.-ACAO PREVIDENCIARIA-230/2006-M.R.O.B. x I.N.S.S. -I- Recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo no tocante à parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e em ambos os efeitos quanto ao mais. "Caso a tutela tenha sido concedida na propria sentença, a apelacao eventualmente interposta contra essa sentença sera recebida no efeito devolutivo quanto a parte que concedeu a tutela, e no duplo efeito quanto ao mais" Nelson Nery Junior, Codigo de Processo Civil comentado, 9ª edição, 2006, nota 18, pag. 752. II- Intime-se a Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contra-razoes. III- Apresentadas as contra-razoes, ou certificado o decurso do prazo, remeta-se ao Egregio Tribunal Regional do Federal, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2006-PAULO ROBERTO TAKATA x LUIZ APARECIDO DE CAMARGO Vista ao exequente sobre a peticao de fls. 22 a 24. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

52.-INVENTARIO-249/2006-MARIA CRONISA DE LIMA AMARAL x PLACIDINA DEMARCHI - I Faculto ao autor a emenda da peticao inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que cumpra os termos do art. 1.032, do Codigo de Processo Civil. II O pedido de alvara judicial devera ser formulado por meio de peticao propria, que devera ser autuada em autos apartados. Int.-Adv. LUCIANO DELLAGNOLLO KUHN-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-257/2006-JOSE GERALDO GONCALVES MACHADO x BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se o autor sobre a informacao de fl. 41.-Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA, JULIANA DE OLIVEIRA MACHADO, GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO e KELLEN CAROLINE CAMPANINI-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2006-A.M.C. x C.C. Faculto à exequente a emenda da peticao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos sentença homologatoria de acordo. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

55.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-271/2006-L.A.A.G. x J.C.L.G. I- Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita, com fundamento no art. 4º, da lei 1.060/50. II- Designo audiencia de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2007, as 16:30 horas. ...-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

56.-ACAO PREVIDENCIARIA-274/2006-APARECIDO ALVES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Faculto o autor a emenda da peticao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que regularize a capacidade postulatória, sob pena de indeferimento.-Adv. DANILO MOURA SERAPHIM- 57.-ACAO DE ALIMENTOS-280/2006-P.S.M. x R.M.M. I-

Junte o autor aos autos declaracao de pobreza, sob pena de indeferimento do beneficio da assistencia judiciaria gratuita. II-Arbitro os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo nacional vigente, a partir da citacao. III- Designo audiencia de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2006, as 16:30 horas. IV- Cite-se e intime-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam na audiencia, acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. V- Nao havendo acordo,podera o reu apresentar contestacao, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data supra. VI- Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

58.-EXECUTIVO FISCAL - FARMACIA-18/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. x VIVALDO VENANCIO DE ARAUJO Vista ao exequente.-Adv. RODRIGO MENEZES-

59.-EXECUCAO FISCAL -6/2005-FAZENDA PUBLICA NACIONAL - UNIAO x COMERCIAL RAMANI LTDA ...III-Diante do exposto rejeito a execucao de pre-executividade. IV- Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais acrescidas pela execucao, bem como aos honorarios advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20), paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, sob o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido na presente execucao. Tratando-se de execucao de pre-executividade, com que o devedor antecipa a sua defesa antes de estar seguro o juizo, postulando a nulidade da execucao nos termos do art. 618 do CPC, tem-se que a sua pretensao se equipara a do embargate sem deposito da coisa devida, no seu confronto com o credor- exquente, instaura-se entre eles um incidente caracteristicamente litigioso, de modo a autorizar a impositio aos vencidos dos encargos advocatícios da sucumbencia (Yussef Said Cahil, Honorarios advocatícios, Ed. RT, 3º ed., pag. 992).V- Em face da noticia de pagamento parcial por parte do executado (fl. 69), prossiga-se a execucao no valor atualizado do debito informado a fl. 69.-Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

60.-SOCIO EDUCATIVA-1/2002-M.P. x J.D.S.N.F. ... Para o reu citado por edital nomeio como curador o Dr. Irani Vaz de Oliveira, o qual devera apresentar contestacao no prazo legal.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

61.-SOCIO EDUCATIVA-36/2003-M.P. x P.R.L. e outros - Julgo extinto o presente procedimento, em relacao ao representado LEANDRO RODRIGUES PEREIRA. PRI. -Adv. JORGE COSTA e IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

62.-SOCIO EDUCATIVA-45/2003-M.P. x W.M.O. e outros - Diante do exposto declaro extinto o presente procedimento. PRL.-Adv. ALBERTO MERHI MANSUR e JORGE COSTA-

63.-SOCIO EDUCATIVA-53/2003-M.P. x L.S.R. e outros Vistos etc... Tendo em vista o regular cumprimento da medida socio-educativa aplicada, julgo por sentença, extinto o presente procedimento, em relacao ao representado Douglas de Souza. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com observancia das formalidades legais.-Adv. IRANI APARECIDO PEREIRA e DANILO DE MOURA SERAPHIM-

64.-SOCIO EDUCATIVA-99/2003-M.P. x L.R.P. Faculto ao autor a emenda da peticao inicial- no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento - para que esclareca a pertinencia do presente pedido, considerando que se os autores possuem a guarda do infante, podem transferi-la sem a necessidade de autorizacao judicial. Ainda, para que cumpra nos termos do art. 282, do Código de Processo Civil.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

65.-SOCIO EDUCATIVA-43/2004-M.P. x D.S.- Julgo por sentença, extinto o presente procedimento de DOUGLAS DE SOUZA. PRI. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

66.-SOCIO EDUCATIVA-58/2004-M.P. x L.S.R. - Jugo por sentença, extinto o presente procedimento, em relacao ao representado JAQUELINE ARRUDA DA SILVA. PRI. -Adv. JORGE COSTA-

67.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-4/2006-LUCIANA JUCELENE RODRIGUES x YASMIN FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o merito do feito, nos termos do art. 269, I, do Codigo de Processo Civil. Em consequencia, confirmo a liminar anteriormente deferida.-Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MURICY DE ALMEIDA SILVA-

68.-REPRESENTACAO-9/2006-M.P. x J.B.T.L. e outros ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na presente representacao proposta em face de Joao Batista Teixeira Leite, Fabiano dos Santos Alves e Aparecido Simao Fernandes. Sem custas. Arbitro os honorarios advocatícios para o defensor nomeado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 22, paragrafo 1º, da Lei 8.906/94.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

69.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-69/2006-LUIZ MARTINS DE SOUZA e outros x EDUARDO MARTINS DE SOUZA ROSA e outros Ao procurados dos autores, a fim de dar atendimento à cota ministerial de fls. -Adv. JORGE COSTA-

70.-REPRESENTACAO-79/2006-M.P.E.P. x R.F.C. Ao defensor do adolescente para apresentacao de alegacoes finais, no prazo legal. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

71.-REPRESENTACAO-80/2006-M.P.E.P. x R.F.C. As partes para apresentacao de alegacoes finais, no prazo legal.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

72.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-100/2006-G.D. x

A.D.G. e outros Faculto à autora a emenda da peticao inicial, no prazo de dez (dez) dias, para o fim de regularizar o polo passivo da presente demanda, devendo constar os genitores do infante, tendo em vista nao haver concordancia expressa dos mesmos quanto ao pedido, bem como para cumprir os termos do art. 282, doCodigo de Processo Civil.-Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 88/2006
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABER JAMES MORENO SALZEDA	0022	000158/2003
ADELINO MARCON	0030	000970/2003
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0040	000492/2004
AIRTON POMPEU REIS	0057	000344/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0066	000971/2005
ALCIDES PEREIRA	0004	000364/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	000365/1997
	0005	000365/1997
	0013	000102/2001
ALEX SANDRO SONDA	0098	001234/2006
	0045	000839/2004
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0037	000265/2004
ALEXANDRE B. DA SILVA	0108	000161/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0110	000295/2006
	0105	000222/1998
	0099	000176/2002
ALEXANDRE VETTORELLO	0011	000416/2000
	0056	000168/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0002	000778/1995
	0056	000168/2005
	0022	000158/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0094	001138/2006
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0038	000303/2004
ANA FLORA BOU*AS RIBEIRO	0071	000205/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0029	000936/2003
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0048	001045/2004
	0074	000369/2006
	0094	001138/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0027	000782/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0063	000873/2005
ANDREA VERANO	0012	000681/2000
ANESTOR GASPARI DA SILVA	0003	001069/1995
ANGELO DENARDIN	0012	000681/2000
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0012	000681/2000
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0060	000750/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0060	000750/2005
	0049	001069/2004
	0052	000031/2005
	0035	000238/2004
	0047	000900/2004
	0046	000898/2004
	0033	000134/2004
	0032	000122/2004
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0001	000497/1995
	0017	000179/2002
	0079	000537/2006
ANTONIO PEREIRA TOME	0093	001122/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0071	000205/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0071	000205/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0030	000970/2003
	0028	000825/2003
	0042	000695/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0029	000936/2003
	0053	000042/2005
	0019	000311/2002
	0094	001138/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0071	000205/2006
BASLUTE SANT'ANA	0105	000222/1998
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0071	000205/2006
BRENO FAGUNDES RAMOS	0061	000807/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0023	000173/2003
CARLEFE MORAES DE JESUS	0069	000120/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0065	000901/2005
	0097	001202/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0071	000205/2006
CARLOS GUTINK	0056	000168/2005
CARLOS MORAES DE JESUS	0069	000120/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0071	000205/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	0055	000141/2005
	0010	000049/2000
	0038	000303/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0108	000161/2006
CAROLINE CHIAMULERA	0095	001154/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0060	000750/2005
	0049	001069/2004
	0052	000031/2005
	0035	000238/2004
	0047	000900/2004
	0046	000898/2004
	0033	000134/2004
	0032	000122/2004
CELSE PEREIRA	0071	000205/2006
CICERO JOSE ALBANO	0027	000782/2003
CIRO BRUNING	0018	000206/2002
CLARICE AMELIA M.COTRIM T	0071	000205/2006
CLAUDEMIR GOMES GON*ALVES	0054	000135/2005
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0095	001154/2006
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	0106	000302/2004
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0024	000338/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0087	000885/2006
CRYSIANE LINHARES	0085	000817/2006
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	0056	000168/2005

DARY SOARES DUARTE	0007	000254/1998
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0012	000681/2000
DEBORAH FRANCIELLE M.CLEV	0012	000681/2000
DEISI CARDOSO	0096	001196/2006
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0020	000654/2002
	0090	000980/2006
DENILCE CARDOSO	0096	001196/2006
DENILSON GONZAGA BARRETO	0106	000302/2004
DULCINEIA DAS NEVES CERQU	0036	000247/2004
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0107	000320/2005
EDSON SHOITI FUGIE	0071	000205/2006
EDUARDO GUELF PEREIRA DA	0050	001110/2004
EDUARDO OLEINIK	0044	000781/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0070	000158/2006
EGBERTO FANTIN	0084	000755/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0027	000782/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0027	000782/2003
ELIRIA MARIA SPERCIA DA R	0101	000073/2006
	0104	000172/2006
	0103	000139/2006
	0102	000090/2006
	0100	000070/2006
ELVIS BITTENCOURT	0029	000936/2003
	0019	000311/2002
	0094	001138/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0087	000885/2006
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0012	000681/2000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0050	001110/2004
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0109	000179/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0071	000205/2006
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0008	000749/1998
FABIO MONTEIRO	0043	000717/2004
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0061	000807/2005
FABIO SPAGNOLLI	0071	000205/2006
FABIOLA BORGES MESQUITA	0077	000470/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0063	000873/2005
FERNANDO FERREIRA SILVA	0076	000440/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0075	000409/2006
	0081	000659/2006
	0073	000346/2006
	0080	000658/2006
	0073	000346/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0087	000885/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0018	000206/2002
FLAVIO FERNANDES	0018	000206/2002
GERCI LIBERO DA SILVA	0004	000364/1996
GILBERTO NALON GONZAGA	0059	000703/2005
GLISLAINE RUIZ GUILHEN	0018	000206/2002
GLAUCO IWERSEN	0012	000681/2000
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0010	000049/2000
	0038	000303/2004
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0055	000141/2005
	0090	000980/2006
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0041	000493/2004
HELIO LULU	0014	000313/2001
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0109	000179/2006
HILARIO ORLANDI	0072	000322/2006
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0087	000885/2006
INES APARECIDA DE PAULA D	0022	000158/2003
IONELA ILDA VERONESE	0085	000817/2006
IRINEU CREMA	0109	000179/2006
ISABELA MARQUES HAPNER	0083	000730/2006
	0020	000654/2002
	0090	000980/2006
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0054	000135/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0018	000206/2002
IZABELLA CRISPILIO	0077	000470/2006
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0050	001110/2004
JACKSON MAFFESSONI	0050	001110/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0037	000265/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0037	000265/2004
	0017	000179/2002
	0027	000782/2003
	0042	000695/2004
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	0016	000083/2002
JANAINA ROVARIS	0027	000782/2003
JANICE ANA PIENIAK	0100	000070/2006
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0016	000083/2002
JOAO DOMINGOS TONELLO	0025	000389/2003
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0010	000049/2000
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0010	000049/2000
	0038	000303/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0037	000265/2004
JOSE CARLOS MARQUES	0009	000725/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI	0031	000053/2004
	0067	000992/2005
	0067	000992/2005
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0015	000940/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0055	000141/2005
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0088	000926/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA	0050	001110/2004
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	0031	000053/2004
JULIANA WERKHAUSER	0012	000681/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0012	000681/2000
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0048	001045/2004
	0074	000369/2006
	0058	000556/2005
	0094	001138/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	000717/2004
	0042	000695/2004
	0012	000681/2000
JULIO CESAR PIUCE CASTILH	0012	000681/2000
JUSSARA LEFFE MARTINS	0012	000681/2000
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0012	000681/2000
KATIA MARIA ALVES HERMISD	0079	000537/2006
KATIA REJANE STURMER	0093	001122/2006
KLEBER DE OLIVEIRA	0042	000695/2004
LAZARO BRUNING	0068	000995/2005
LEANDRO BATISTA FACCCIN	0067	000992/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0075	000409/2006
	0065	000901/2005
	0081	000659/2006
	0073	000346/2006

LEANDRO DE QUADROS	0058	000556/2005
	0094	001138/2006
	0110	000295/2006
LEANDRO JOSE CABULON	0108	000161/2006
	0016	000083/2002
LEDOCIR ANHOLETO	0067	000992/2005
LEILA REGINA FUSINATTO	0005	000365/1997
LENIR ROSA GOBO	0015	000940/2001
	0092	001104/2006
LEONARDO LUIZ SEELING	0019	000311/2002
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0045	000839/2004
	0005	000365/1997
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0070	000158/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0076	000440/2006
	0071	000205/2006
LISIAS CONNOR SILVA	0040	000492/2004
LORIVAL FAVORETTO	0030	000970/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0098	001234/2006
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0045	000839/2004
	0037	000265/2004
LUCIANO ANGHINONI	0005	000365/1997
LUCIANO BRAGA CORTES	0031	000053/2004
LUCIANY KATHIA T. SMARCZE	0044	000781/2004
LUCILEI ORIBKA	0043	000717/2004
LUCIO MAURO NOFFKE	0042	000695/2004
	0002	000778/1995
	0051	001134/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0012	000681/2000
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0027	000782/2003
LUIS OSCAR S.BOTTON	0071	000205/2006
LUIZ AFONSO MIGUEL	0006	000835/1997
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0056	000168/2005
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0022	000158/2003
	0071	000205/2006
LUIZ CARLOS CACERES	0020	000654/2002
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0071	000205/2006
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0095	000154/2006
MAGDA FERRARI	0077	000470/2006
MAGDA L.R. EGGER	0027	000782/2003
	0036	000247/2004
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0071	000205/2006
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0039	000475/2004
MARA LUCIA DAS DORES DRI	0050	001110/2004
MARCELO AUGUSTO SELLA	0058	000526/1996
	0041	000493/2004
MARCELO BARZOTTO	0051	001134/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0015	000940/2001
MARCELO ELENO BRUNHARA	0012	000681/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0008	000749/1998
MARCELO RESE REINHARDT	0005	000365/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0005	000365/1997
	0013	000102/2001
MARCIA LORENI GUND	0037	000265/2004
	0017	000179/2002
	0027	000782/2003
	0042	000695/2004
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0071	000205/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0012	000681/2000
MARCIO ANTONIO SASSO	0071	000205/2006
MARCIO RIBEIRO PIRES	0071	000205/2006
MARCO ANDRE S. BACELAR	0010	000049/2000
MARCO ANTONIO PADOVANI	0030	000970/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0071	000205/2006
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0030	000970/2003
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0006	000835/1997
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0037	000265/2004
MARIANA FAULIN GAMBA	0021	000795/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0021	000795/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0061	000807/2005
MARILI DAZLU RIBEIRO TABO	0077	000470/2006
MARION SALVATI P. SONDA	0039	000475/2004
MATHEUS BANDIERA SOBOCINS	0061	000807/2005
MICHEL RISSO	0036	000247/2004
MICHEL RODRIGO DE LIMA	0062	000849/2005
MICHELLE CAROLINE STUTZ T	0012	000681/2000
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0071	000205/2006
MILTON CONINCK	0016	000083/2002
	0054	000135/2005
	0062	000849/2005
MILTON DE LUCA	0002	000778/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	001110/2004
	0012	000681/2000
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0050	001110/2004
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0012	000681/2000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0012	000681/2000
MURILO CLEVE MACHADO</		

EOAB, fixo os honorários do douto Curador Especial em R\$-700,00, os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná, assegurando a este o direito de regresso contra o r.u. P.R.I. Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO e ANESTOR GASPAR DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-364/1996-ARLINDO ABEL x JOSE CICERO MARCIANO -Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, ALCIDES PEREIRA e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-365/1997-LEONILDA SAROLLI e outros x SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA -1. Intime-se a executada (fls.454), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES, LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

6.-ORDINARIA-835/1997-PRE ESCOLA PRIMAVERA S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre o contido no ofício retro, atenda-se o Credor. -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

7.-ALVARA-254/1998-NEIDE EVANGELISTA DOS REIS x JUIZO DESTA COMARCA- 1. A autora diz ser sobrinha do extinto, logo devem ter um parente em comum passível de comprovação documental. 2. Faça-o. Intime-se. Adv. ORIVALDO LUZZETTI e DARY SOARES DUARTE-

8.-INVENTARIO-749/1998-MARIZETE ROBERTO e outros x RUDIMAR PIRES DE OLIVEIRA -Diga a inventariante sobre o pedido de fls. 211/224. Após, ao MP. -Adv. MARCELO RENE REINHARDT, FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e VICTOR DANIEL MORETTI-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-725/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros x REMI DAL PAI -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e JOSE CARLOS MARQUES-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-49/2000-PEDRO DE ARAUJO x TELECOMUNICA OES DELFIN -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor ...s fls.185/191. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr. g.rio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

11.-ORDINARIA-416/2000-LINO KOZLOSKI x ANTONIO MARQUES DA SILVA -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e ALEXANDRE VETTORELLO-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-681/2000-BASEGGIO & JACOBOWSKI LTDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros -ANTE O EXPOSTO, NÉO CONHE-O DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Anote-se. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, ANGELO DENARDIN, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSSEN, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI O. HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELLE M.CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCE CASTILHO-

13.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-102/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO LANGER -Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-313/2001-DARCI TAVARES x BANCO BRADESCO S/A -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. HELIO LULU e RONALDO DE BARROS E SILVA-

15.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-940/2001-ROGERIO RODRIGUES PIRES x COMISA COM. DE VEICULOS USADOS LTDA- 1. Defiro a denunciação ... Lide de fls. 142. 2. Cite-se o Sr. Luiz Carlos Adami. Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, LENIR ROSA GOBO e RONALDO LUIZ BARBOZA-

16.-RESCISAO CONTRATO-83/2002-PAULO SIRINO DE OLIVEIRA NUNES x R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA -Aguarda-se por 30 (trinta) dias, decorridos, renove-se a intimação da companhia do autor para dar andamento no feito, sob pena de extinção. -Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, LEDOCIR ANHOLETE, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e MILTON CONINCK-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-179/2002-ROGERIO AU-

GUSTO DA SILVA x BANCO ABNAMRO REAL S/A -Contas e preparados, voltem conclusos. R\$-50.20. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

18.-RESSARCIMENTO DE DANOS-206/2002-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ARISTIDES TAGLIATTI- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A A•AO PARA CONDENAR O R•U ARISTIDES TAGLIATTI A PAGAR E AUTORA A M•RICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS A QUANTIA DE R\$-5.250,00, A ser atualizada. Sucumbencia: condeno o r,u a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono da autora, os quais fixo com base no art 20, p.3§, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Juros e correção monetária: o indexador de correção monetária ser a m,dia entre o IGP-DI e o INPC. Os juros de mora fluirão a contar de cada desembolso, ... taxa de 0,5% a.m. at, a vigência do novo Código Civil, e, após, ... taxa de 1.0% a.m. P.R.I. Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, GISLAINE RUIZ GUILHEN, KATIA MARIA ALVES HERMISDORFF e FLAVIO FERNANDES-

19.-DECLARATORIA-311/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x BARIMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCA DE SOUZA, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-654/2002-MARCO ANTONIO SENA DE SOUZA x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA -Cí'ncia ...s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ISABELA MARQUES HAPNER-

21.-DEPOSITO-795/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO ANTONIO FRAGOSO -Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

22.-PROTESTO POR PREFERENCIA-158/2003-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros x B.J. SAROLLI & CIA LTDA- 1. Houve erro material na sentença. O número da matrícula do imóvel objeto da arrematação , 49.134 (fls.359/365 autos n. 530) e nao 24.769. 2. Junte-se cópia da arrematação fls. 229/232. 3. Vistas ao autor, em nada requerendo, devolva-se ao Tribunal. Adv. NESTOR VALDO VISINTIM, ABER JAMES MORENO SALZEDAS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, NANCY TEREZINHA ZIMMER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO e INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-173/2003-LINO MARTINI e outros x LUIZ NUNES DE CARVALHO -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

24.-COBRANCA-338/2003-ESPOLIO DE EDSON APULORO MARCHAN e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA- 1. Encerrada a instrução, faculto a cada uma das partes, a comparecer pelos Autores, o prazo de vinte (20) dias, individual e sucessivo, para que apresentem, por memoriais, suas alegações. Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ROSIVAL PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

25.-APREENSAO E DEPOSITO-389/2003-SUPER PEROLA LTDA x JOSE APARECIDO BARBOSA -1. Intime-se o executado (fls.), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

26.-INVENTARIO-437/2003-TEREZINHA DE PAULA x RAFAEL SOARES SA SILVA -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-782/2003-SERVAT & BRIZOLLA LTDA e outros x BANCO UNIBANCO S/A -ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A A•AO PARA CONDENAR O R•U BANCO UNIBANCO S.A. A PRESTAR AO AUTOR SERVAT & BRIZOLLA LTDA., NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, AS CONTAS A RESPEITO DA MOVIMENTA•AO DA CONTA CORRENTE N. 723.674-6, AGENCIA0529, A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DA REFERIDA CONTA CORRENTE AT• A DATA DE APRESENTA•AO DAS CONTAS, DE FORMA CONT•BIL, principalmente quanto aos encargos debitados na referida conta corrente, obedecendo-se a forma determinada no art. 917 do CPC, exibindo, ainda, os documentos justificadores dos encargos debitados, notadamente o contrato de abertura de cr,dito em conta corrente e os demais que foram firmados durante todo o período e os extratos alusivos ao mesmo período, sob pena de serem aceitas as contas apresentadas pela autora. Sucumbencia: em havendo resistência ... pretensão de obter a prestação de contas, cabe a condenação do Banco r,u ao pagamento das custas da primeira fase e dos honorários do patrono do autor(STJ, 3ª Turma, Resp nº 258.964, Rel. o Min. Carlos Alberto Menezes Direito), os quais arbitro com base no art. 20, par grafo 4§, CPC, em R\$-600.00 .P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, ROSANGELA M. FONSECA, MAGDA L.R. EGGER, LUIS OSCAR S.BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

28.-DESPEJO-825/2003-VILMAR DUDCZAK x SASSO &

CIA. LTDA. -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e SERGIO LUIZ ZANDONA-

29.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-936/2003-SUPER LIVRO LTDA x EDITORA MODERNA LTDA- Redesigno a AUDIENCIA INSTRU•AO E JULGAMENTO para o dia 31 de julho de 2.007, ...s 14.00 horas. Intimem-se. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ANA LUCIA MACHEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCUTZ-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-970/2003-ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA e outros x GLOBAL TELECOM S/A -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, NANCY TEREZINHA ZIMMER, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

31.-COBRANCA-53/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMITADA - COOPA x ESPOLIO DE JOSE SMARCZEWSKI e outros- 1. Homologo a habilitação dos herdeiros, de acordo com o art. 1055 do CPC. Anote-se. Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, LUCIANY KATHIA T. SMARCZEWSKI e JOSE SMARCZEWSKI FILHO-

32.-DEPOSITO-122/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDOMIRO ANTUNES DE SOUZA -1. Defiro o pedido de fls. , com fundamento no artigo 4§ do Decreto-Lei n.911/69, com redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

33.-DEPOSITO-134/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDECIR DE ALMEIDA -1. Defiro o pedido de fls. , com fundamento no artigo 4§ do Decreto-Lei n.911/69, com redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

34.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-166/2004-NEIDE BOHEN x ALFONSO ALVES DOS SANTOS -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

35.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-238/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR CHICORSKI TELLES -1. Indefiro o ofício ao RI, o pedido pode ser protocolado diretamente naquele ergão. Int. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

36.-REVISIONAL DE BENEFICIOS-247/2004-GERALDO MIGUEL x MUNICIPIO DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA- 1. Intimem-se o IPMC e o Município de Cascavel - Estado do Paraná, para que juntem cópia integral do processo administrativo em que houve a redução/supressão dos valores da aposentadoria. Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA, DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ROBERTA SOARES CARDOZO e MICHEL RISSO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2004-VITORIO LUIZ DE BORTOLI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A -ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A A•AO PARA CONDENAR O R•U BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. A PRESTAR AO AUTOR VITORINO LUIZ DE BORTOLI, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, AS CONTAS A RESPEITO DA MOVIMENTA•AO DA CONTA CORRENTE N.06-0822598-0, AGENCIA 192, A PARTIR DE MAR•O DE 1984 AT• MAR•O DE 2.004, DE FORMA CONT•BIL, principalmente quanto aos encargos debitados na referida conta corrente, obedecendo-se a forma determinada no art. 917 do CPC, exibindo, ainda, os documentos justificadores dos encargos debitados, notadamente o contrato de abertura de cr,dito em conta corrente e os demais que foram firmados durante todo o período e os extratos alusivos ao mesmo período, sob pena de serem aceitas as contas prestadas pela autora. Sucumbencia: em havendo resistência ... pretensão de obter a prestação de contas, cabe a condenação do Banco r,u ao pagamento das custas da primeira fase e dos honorários do patrono do autor(STJ, 3ª Turma, Resp nº 258.964, Rel. o Min. Carlos Alberto Menezes Direito), os quais arbitro com base no art. 20, par grafo 4§, CPC, em R\$-600.00 .P.R.I. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e LUCIANO ANGHINONI-

38.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-303/2004-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA- 1. Cuida-se de ação de nulidade de obra nova na qual Rodovia das Cataratas S.A. noticia que Brasplac Industrial Madeireira S.A. está edificando uma cerca dentro da faixa de domínio da BR-277, que , de 35 metros no local, e pede a suspensão da obra e a demolição do que estiver feito. Em res-

posta, a r, argui preliminares de falta de interesse de agir, porque a obra j estava concluída quando da liminar; e porque cuida-se de mera substituição de cerca preexistente, nao havendo novidade. 2. A ação fundada no inciso III do art. 934 CPC nao tutela o direito de vizinhança, mas a obediencia aos regulamentos administrativos e, assim, prescinde dos requisitos da vizinhança e do prejuizo que a obra possa causar, sendo este presumido. A suspensao da obra e a demolição do que est feito sao pedidos independentes, e, caso o primeiro reste prejudicado pela conclusao (ou at, preexistencia) da obra, nada obsta a sua demolição, se a obra estiver irregular. Assim, rejeito as preliminares, salientando que os precedentes trazidos pela r, referem-se a situações do direito de vizinhança. 3. No mais, segundo a lição de Hely Lopes Meirelles, a faixa de dominio integra a rodovia e, ou o bem j pertencia ao dominio pblico, ou a ele foi incorporado por desapropriação ou ocupação administrativa. O imóvel do r,u faz divisa com a rodovia federal, e o exame da causa passa por descobrir a largura da faixa de dominio, o que exigir um juizo incidental sobre as dimensoes do bem publico. Isso recomenda-se d' a noticia do processo ao dono do bem para que manifeste eventual interesse na causa. 4. Assim, determino a intimação do atual DNIT para que se manifeste seu interesse no feito e/ou esclareça como ocorreu a aquisiçao da rea original da rodovia, e os atos normativos que fixaram a largura faixa de dominio ... poca (e, em se cuidando de atos infralegais, a base legal para a sua edição). Intimem-se. Adv. SILVANA MARIA GRIZA PERES, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI, CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

39.-ANULACAO DE ATTO JURIDICO-475/2004-GERALDO PEREIRA LACERDA x MUNICIPIO DE LINDOESTE e outros -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R,u ...s fls. 277/286. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. MARA LUCIA DAS DORES DRI, MARI-ON SALVATI P. SONDA e NELSON FAGUNDES-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2004-ADONAY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x LORECI PEREIRA RAMOS -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LORIVAL FAVORETTO e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

41.-ARROLAMENTO-493/2004-ESTANISLAU FRANCISCO NOWOTARSKI e outros x ARLENI VIEIRA NOWOTARSKI -Sobre o contido no ofício de fls.51, diga o Inventariante. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO, MARCELO BARZOTTO e TADEU KARASEK JUNIOR-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-695/2004-VANDERLEI JOSE DONEDA x BANCO UNIBANCO S/A -1. Intime-se o R,u, para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC, e juntar os extratos bancários. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

43.-INEXISTENCIA DE OBRIGACAO CAMBIAL-717/2004-GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Sobre o contido ...s fls. 166, manifeste-se o Autor. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e FABIO MONTEIRO-

44.-INVENTARIO-781/2004-NOELI BERNARDETE LIMBERGER ALEBRANTE e outros x ARMINDO JOAO LIMBERGER -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. EDUARDO OLEINIK e LUCILEI ORIBKA-

45.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-839/2004-MANGASUL MANGUEIRAS E HIDRAULICOS LTDA x ELOFLEX IND E COMERCIO DE MANGUE E CONEXOES LTDA -1. A CONTROV•RSIA se resume a saber: se (1) a autora ficou responsável pela baixa do protesto; e (2) se a r, encaminhou os documentos necessários para tanto. O èNUS DA PROVA , da r, . Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. -Adv. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

46.-DEPOSITO-898/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONI JORGE DE ALMEIDA -1. Defiro o pedido de fls. , com fundamento no artigo 4§ do Decreto-Lei n.911/69, com redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

47.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-900/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAIR GON•ALVES -1. Indefiro o ofício ao RI, o pedido pode ser protocolado diretamente naquele ergão. Int. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1045/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x PAULO AFONSO ROSSETTI LANGE e outros -Manifeste-se o Exequente sobre o contido na certidão supra. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

49.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1069/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON VARGAS- 1. Indefiro o

ofício ao RI. 2. Indique o requerente quais empresas e endereços de telefonia que pretende seja oficiado. Int. Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

50.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1110/2004-MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO MOREIRA e outros x TRANSPORTES PRATA LTDA e outros -Manifestem-se os Autores - fls. 265. -Adv. JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSÁ DIETRICH LECHIU, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e MARCELO AUGUSTO SELLA-

51.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1134/2004-NEURU ANTONIO MARIN x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -1. Regularize a r, sua representação em dez (10) dias. 2. Diga a r, em dez (10) dias sobre os documentos de fls. 52/53 (transação entre a autora e Quasar Fomento Mercantil Ltda). 3. No mais, a CONTROVRSIA resume-se a saber se: (a) houve transação entre as partes; (b) a autora cancelou os pedidos. O ENUS DA PROVA, da r.. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, PEDRO GUILHERME KREILING VANZELLA e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

52.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-31/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO MARCOS FERRONATTO-1. Indefiro o ofício ao RI. 2. Indique o requerente quais empresas e endereços de telefonia que pretende seja oficiado. Int. Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

53.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-42/2005-BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x PROPIL PROD. POLIM DE ISOCIAN -1. Intime-se a executada (fls.), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-135/2005-E. S. GONALVES & CIA LTDA x IVONE FONSECA PERIS -Ante ao trfnstio em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada: no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONALVES e MILTON CONINCK-

55.-REPARACAO DE DANOS-141/2005-VAGNER ROBERTO PATUSSI FREITAS x LEANDRO DALLA VALE -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo autor ...s fls.132/141. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr. g. Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e CARMELA MANFROI TISSIANI-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2005-ASSOC DOS MAGISTRADOS DO PR - ESCOLA DA MAG -CVEL x CLAZANCIA LUCIA ESTEVES -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK e DANIELLE DE CASSIA MEASSI-

57.-USUCAPIAO-344/2005-SANDRA REGINA FRONTINO x ANTONIO DE LIMA AMERICANO -1. Aos Requeridos citados por edital, nomeio Curador(a) Especial a(o) Dr.(a) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO, OAB/PR n. 30731 e telefone 3222-2978, sob a f, de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Arbitro os honorários da Curadora Especial em R\$-500.00, os quais devem ser adiantados pelo Autor. 3. Intime-se-a, para oferecimento de defesa, no prazo de vinte (20) dias. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS, AIRTON POMPEU REIS, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/2005-BANCO BRADESCO S/A x ORTELAN E SANTOS LTDA e outros -1. Aos Requeridos citados por edital, nomeio Curador(a) Especial a(o) Dr.(a) MARCELO AUGUSTO SELLA, OAB/PR. n.38.404 e telefone 3225-2920 sob a f, de seu grau, independentemente de compromisso por termo. 2. Arbitro os honorários da Curadora Especial em R\$-500.00, os quais devem ser adiantados pelo Autor. 3. Intime-se-a, para oferecimento de defesa, no prazo de vinte (20) dias. Int. -Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e MARCELO AUGUSTO SELLA-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-703/2005-CLARI MARQUES MATIAS x LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA e outros -1. Intime-se (fls.), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. SIRLEI ROSSI KISSULA e GILBERTO NALON GONZAGA-

60.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-750/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SINARA MARTA DA ROCHA -Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA, RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

61.-REPARACAO DE DANOS-807/2005-OLALIO COSTA x JOAO BIAGGI e outros -1. Não tendo o r, u declinado o endereço da testemunha at, a presente data, reputo desistida a prova. 2. Substituo o debate, ...s partes, sucessivamente cada uma, o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de memoriais (art. 454, p.38, CPC). Adv. SERGIO RICARDO TI-

NOCO, BRENO FAGUNDES RAMOS, MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI, FABIO MOREIRA CONSTANTINO e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

62.-DESPEJO-849/2005-AMADEU THOMAZINHO NETO x SERGIO SOARES -Manifeste-se o Requerente se houve desocupação do imóvel. -Adv. MILTON CONINCK e MICHEL RODRIGO DE LIMA-

63.-INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-873/2005-NEURI DALMINA x ROMEU HENDGES -Manifeste-se o Procurador do requerido (fls.73/74). -Adv. VICTOR DANIEL MORETTI, ROSANI ROTTA MORETTI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-894/2005-MACICO COMERCIO DE CALCADOS LTDA x MARISA PIT NUNES -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-

65.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-901/2005-ERONI MARIANO GONCALVES x BV FINANCEIRA S/A -1. Intime-se a R., BV FINANCEIRA, para juntar o contrato. Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

66.-EXECUCAO DE SENTENCA-971/2005-RANDON CONSORCIOS LTDA x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA -1. Aguarde-se a baixa dos autos principais. Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e RONALDO LUIZ BARBOZA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-992/2005-COOPAVEL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x AMELIA CASAGRANDE DEPUBEL e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCI, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIM, LEILA REGINA FUSINATTO e TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

68.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-995/2005-ADCI-NHO KUSSLER x JOSE MARTINS NETO -Ante ao trfnstio em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada: no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. LAZARO BRUNING-

69.-HABILITACAO EM INVENTARIO-120/2006-MARIA ROSA FAQUINELLO x JOAO FACHINELLO- Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls.17/18. Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS, CARLOS MORAES DE JESUS e RONALDO DA FONSECA-

70.-DEPOSITO-158/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARNALDO JUSTINO PEREIRA -1. Defiro o pedido de fls. , com fundamento no artigo 48 do Decreto-Lei n.911/69, com redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO PEREIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOU-AS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.COTRIM TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, NAIM NASIHIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERRERU MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e CELSO PEREIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-322/2006-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SILVANA BOMBARDELLI GOMES -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-24.95. -Adv. HILARIO ORLANDI-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-346/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ROBERTO GONCALVES -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-10.95. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/2006-PAULO AFONSO ROSSETI LANGE e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

75.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-409/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x CARLOS RODRIGUES MOREIRA -Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

76.-DEPOSITO-440/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GLAUDER LAZZARETTI KUNZ -1. Defiro o pedido de fls. , com fundamento no artigo 48 do Decreto-Lei n.911/69, com redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e FERNANDO FERREIRA SILVA-

77.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-470/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANJO DA GUARDA PRESTACAO DE SERVICOS ASSIST. LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-8.85. -Adv. RODRIGO GHESTI, MARILI DAZLU RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA M. FONSECA, IZABELLA CRISPILIO e FABIOLA BORGES MESQUITA-

78.-ALVARA-496/2006-ANGELICA LOPES DA SILVA MENTGES x JUJZO DESTA COMARCA -Intime-se a requerente, para que faça a prestação de contas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFFATTI-

79.-ALVARA-537/2006-SUZANA ALMEIDA VOSNIAK e outros x JUJZO DESTA COMARCA -Ante o exposto, defiro o pedido para conceder ao espólio alvar para outorgar escritura em nome do morto. P.R.I. Expeça-se o alvar. Adv. KATIA MARIA ALVES HERMISDORFF e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

80.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-658/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x ROSANE RIZZI -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-10.95. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FERNANDO LUZ PEREIRA-

81.-DEPOSITO-659/2006-B.V.FINANCEIRA S/A x EDUARDO TABIRA DOS SANTOS PESSOA -1. Defiro o pedido de fls. , com fundamento no artigo 48 do Decreto-Lei n.911/69, com redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações nos registros do Cartório, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FERNANDO LUZ PEREIRA-

82.-INVENTARIO-719/2006-LOURDES CORATTO x DIONYZIO JOAO CORATTO -Apresente a inventariante as primeiras declarações. -Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR-

83.-ACAO MONITORIA-730/2006-PRO -DIET FARMACEUTICA LTDA x HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA e outros -1. Recebo os embargos (fls.) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugnar -los em 15 (quinze) dias. -Adv. NEUDI FERNANDES, ISABELA MARQUES HAPNER e ROBERTA SOARES CARDOZO-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-755/2006-AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA x OSNI SILVA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-8.35. -Adv. EGBERTO FANTIN-

85.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-817/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DAVISON DE OLIVEIRA DUBAY -Manifeste-se o Requerente - a ação não foi contestada. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

86.-INVENTARIO-853/2006-CLEUZA CAMPOE e outros x ERLEI GALESECKI - Cumpra-se a cota ministerial - RECOLHER R\$-3.00, cota do MP. -Adv. VILMAR COZER-

87.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-885/2006-BANCO FINASA S/A x VITOR BARBOSA VALENTIM -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

88.-INDENIZACAO-926/2006-JANE CRISTINA STOCK x ELICIO GONCALVES (F) e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

89.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-950/2006-UNIBANCO ROBODENS ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x CLAIR REGINA FOLTZ -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. PAULO CEZAR C. GALHARDO-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-980/2006-RICARDO PACHECO BONOMETO e outros x REITOR DA UNIOESTE ALCEBIANES LUIZ ORLANDO -Sobre a Informação e documentos, manifeste-se o Impetrante. -Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, ISABELA MARQUES HAPNER, ROBERTA SOARES CARDOZO e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1089/2006-AUTO POSTO KME LTDA x CARLOS TETSUO TOGUTI -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. VIVIANA BIANCONI-

92.-INTERDIÇÃO E CURATELA-1104/2006-KAREN REGINA SEELING e outros x GIOCONDA CANASSA SEELING -1. Atenda o o contido na cota Ministerial. Intime-se. -Adv.

LEONARDO LUIZ SEELING-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2006-LOURDES KACHUBA ROSA x DAVID LUIZ DE ABREU -1. Defiro em parte o pedido de gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Recebo os embargos (fls.) com impugnação e diante da relevância da argumentação, suspendo a execução. 3. Intime-se para impugnar -los em 10 (dez) dias. -Adv. KATIA REJANE STURMER, SIMONE ANGELA MIERRO BUENO e ANTONIO PEREIRA TOME-

94.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1138/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ROSANE GERBER -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-1154/2006-ANDREIA PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO x DIRETORA DEP. DE REC.HUMANOS SECR.EST.AD.PREV.SEAP e outros -1. INDEFIRO A LIMINAR, pois não há risco de ineficácia de eventual provimento favorável, j que a nomeação pretendida poder ser efetuada a qualquer tempo. 2. Notifiquem-se os impetrados para prestarem as informações que entenderem pertinentes no prazo de dez (10) dias. 3. Requisite-se a documentação, conforme item c de fls. 14 (art. 6º, parágrafo único, da Lei m. 1533/1951). 4. Com as informações e documentos, vista ... impetrante e, após, ao Ministério Público. Adv. ROBERTA KELLI BERLATTO, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, CAROLINE CHIAMULERA e MAGDA FERRARI-

96.-REPARACAO DE DANOS-1196/2006-SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e outros x MARLISE DA CRUZ -1. Este Juízo não dispõe de pauta próxima para audiência inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sumário. 2. Em dez (10) dias, diga o Autor se não se opõe que seja adotado o procedimento ordinário. Intime-se. 3. No silêncio ou concordando expressamente, cite-se a R, para oferecer contestação, com as advertências contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil.-Adv. DEISI CARDOSO e DENILCE CARDOSO-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-1202/2006-DIANA LAMP x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- 1. A presente cuida-se de pretensão da titular contra a Caixa Econômica Federal, de competência da Justiça Federal. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

98.-REPARACAO DE DANOS-1234/2006-SEBASTIAO EVALDO DUFFECK e outros x DER -PR DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PR e outros -1. Este Juízo não dispõe de pauta próxima para audiência inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sumário. 2. Em dez (10) dias, diga o Autor se não se opõe que seja adotado o procedimento ordinário. Intime-se. 3. No silêncio ou concordando expressamente, cite-se a R, para oferecer contestação, com as advertências contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil.-Adv. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

99.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-176/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DELGADO & ASSUNAO LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

100.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-73/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x PADOVANI MINERACAO LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-90/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x CELIO STEFANI e outros -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA-

103.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x BANCO BANDEIRANTES S/A -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA-

104.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-172/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR x MADALENA DOS SANTOS BENTO -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA-

105.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-222/1998-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. R. G. PAINES DE MADEIRAS LTDA -Ao exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e BASLUTE SANT'ANA-

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-302/2004-Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR VARA CIVEL -LAURA GALTER MOSCARDI x VIAAO NOVA INTEGRAAO -Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e CLAUDIO DE LARA JUNIOR-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-320/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR 3ª VARA CIVEL -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CARLOS ROBERTO BUENO DE FIGUEIREDO e outros -Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAL/PR 1ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDIR PONTES FERNANDES e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. - Adv. ALEXANDRE B. DA SILVA, LEANDRO JOSE CABULON, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

109.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO/PR 1ª V.CIVE -JOSE RADIM e outros x NEREU STRELLO -Contatos e preparados, voltem conclusos. R\$-385,45. - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e IRINEU CREMA-

110.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-295/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e LEANDRO JOSE CABULON-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 114/2006
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0005	000252/1994
ADAO MONTEIRO	0058	000220/2006
	0055	000173/2006
ADAUTO DO NASCIMENTO KANE	0053	000049/2006
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0031	000469/2003
	0036	000553/2004
ADRIANE GUASQUE	0065	000767/2006
	0074	000228/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0033	000087/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0025	000174/2002
	0019	000010/2001
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0048	000572/2005
ALCIDIO SOARES JUNIOR	0038	000923/2004
ALESSANDRA S. DE MATTOS	0019	000010/2001
AMAUURI BECHINSKI	0059	000299/2006
ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO	0049	000607/2005
	0008	000500/1996
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0051	000740/2005
ANGELA NAIRA BELINSKI	0025	000174/2002
	0019	000010/2001
ANTONIO MAURICIO GON•ALVE	0021	000149/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0004	000290/1993
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	000249/2001
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0044	000197/2005
	0067	000983/2006
	0037	000865/2004
CESAR A. DA CUNHA	0003	000133/1993
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0034	000364/2004
	0035	000372/2004
	0036	000553/2004
	0005	000252/1994
	0019	000010/2001
CRISTIANE BELINATI G LOP	0022	000249/2001
CRYSIANE LINHARES	0056	000191/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0040	000041/2005
	0042	000045/2005
	0043	000046/2005
	0041	000043/2005
DANILO RAFAEL JUST SOARES	0002	000923/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0002	000436/1981
DENIZE RAMOS	0011	000028/1998
EDER ROMEL	0016	000353/2000
EDISON JOSE IUCKSCH	0032	000053/2004
EDUARDO TORRES MACEDO	0032	000053/2004
	0037	000865/2004
	0039	001196/2004
FABIO CEZAR LERIA	0036	000553/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0019	000010/2001
FERNANDO MADUREIRA	0019	000010/2001
FLAVIANO BELINATI G PERE	0022	000249/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0019	000010/2001
GILDO IBERE WOELNER MACED	0032	000053/2004
	0037	000865/2004
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0030	000440/2003
	0029	000437/2003
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0018	000425/2000
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0006	000085/1995
HENRIQUE ARTHUR MASS	0006	000252/1994
HENRIQUE HENNEBERG	0005	000085/1995
JACOB R. VALENTIM	0018	000425/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0033	000087/2004
JOAO ALCI O. PADILHA	0006	000085/1995
JOAO CAETANO SANDRINI	0011	000028/1998
JOAO MANOEL GROTT	0068	001025/2006
JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR	0063	000723/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0002	000436/1981
	0005	000252/1994
JORGE LUIZ MARTINS	0012	000372/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0007	000435/1995
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0007	000435/1995
JOSE AMILTON CHMULEK	0066	000824/2006
JOSE CARLOS MILANEZ	0052	000002/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000047/1997
	0011	000028/1998
	0012	000372/1998
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	0053	000049/2006

JOSE JAIRO BALUTA 0001 000611/1979
JOSE NERCI M. SANTOS 0046 000260/2005
0055 000173/2006
JOSE SCHELL JUNIOR 0006 000085/1995
JULIO ASSIS GEHLEN 0006 000085/1995
JURACI MARIA BATISTA 0008 000500/1996
KARINA LOCKS PASSOS 0072 000176/2006
0069 000084/1995
0071 000117/2006

KARINA MARIA MEHL 0019 000010/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0062 000494/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0045 000230/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0040 000041/2005
0042 000045/2005
0043 000046/2005
0041 000043/2005

LUIZ ALBERTO DE LIMA 0013 000090/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0051 000740/2005
LUIZ JORGE KORDEL 0060 000406/2006
LYDDA DEBORA KUGLER SANTO 0028 000161/2003
MARCOS ANTONIO BETTEGA 0064 000764/2006
0060 000406/2006

MARCOS ANTONIO FERREIRA B 0014 000035/2000
0005 000252/1994
0023 000467/2001
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 0070 000172/2001
0002 000436/1981
0061 000450/2006
0052 000002/2006

MARCOS MULLER CWIERTNIA 0005 000252/1994
MARCOS SUNG IL JO 0064 000764/2006
0060 000406/2006

MAURIZIA DE JESUS IEGER GR 0034 000364/2004
0035 000372/2004
0036 000553/2004
0026 000523/2002

MILTON SERGIO BOHATCH 0015 000166/2000
MIRIAM PINTO SCHELP 0005 000252/1994
NAIM NASIHGIL FILHO 0024 000028/2002
NEI LUIS MARQUES 0020 000147/2001
OLDEMAR MARIANO 0057 000199/2006
0047 000401/2005

ORLANDO RIBEIRO 0057 000199/2006
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0030 000440/2003
0029 000437/2003

PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 0059 000299/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0019 000010/2001
RENATO VARGAS GUASQUE 0065 000767/2006
0074 000228/2006

RICARDO LIEVORE 0027 000554/2002
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 0036 000553/2004
RISONILDES DE JESUS PINHE 0017 000364/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0020 000147/2001
0005 000252/1994

RODRIGO AGUSTINI 0004 000290/1993
ROGERIO DYNIEWICZ 0005 000252/1994
RUBENS DE LIMA 0013 000090/1999
SELMA APARECIDA R. GARCIA 0010 000596/1997
0019 000010/2001

SEMIFREDO CARLOS MOIOLI 0054 000139/2006
SERGIO DE OLIVEIRA CELEST 0073 000182/2006
SILVANE ERDMANN BUCZAK 0039 001196/2004
SILVIA BAUMEL 0050 000634/2005
SYLVIA L. L. URQUIETA 0019 000010/2001
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA 0006 000085/1995
VERGILHO CARVALHO SOBRINH 0017 000364/2000

1.-INVENTARIO-611/1979-JOAO CARNEIRO x MARIA DE JESUS CARNEIRO-"Sobre o falecimento do herdeiro Nelson José Carneiro, diga seu procurador nos autos." - Adv. JOSE JAIRO BALUTA-

2.-FALENCIA-436/1981-CARGIL AGRICOLA S/A x AVICOLA H. DREES LTDA-"Diga a autora e o falido." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, DEMETRIO BEREHULKA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

3.-EXECUCAO-133/1993-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x MARCEL IDILIO SIMAO e outros-"Sobre o prosseguimento, diga o exequente." - Adv. CESAR A. DA CUNHA-

4.-INVENTARIO-290/1993-MARCO ANTONIO SQUÁRIO x MILTON SQUÁRIO-"Intime-se a inventariante, para que, em 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de destituição." - Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

5.-FALENCIA-252/1994-COFAT-COMERCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA-"A impugnação do falido, fls. 443, não merece guarida, uma vez que o valor por ele apresentado se refere a veículo em bom estado de manutenção e funcionamento e funcionamento, que não revela a situação do veículo avaliado às fls. 424, sendo ônus seu, porque impugnante, demonstrar pormenorizadamente o erro contido no laudo de avaliação. No mais, conforme certidão de fls. 466, a avaliação indireta do bem foi efetivada diante das informações prestadas pelo próprio falido (ainda que conste equivocadamente "executado"). Portanto, cumpra-se o item VI do despacho de fls. 425. Informe o Sr. Síndico acerca do pagamento dos alugueres em atraso. Designe-se data para venda dos bens ainda não alienados, observado o contido no artigo 117 da Lei de Falências. Para tanto nomeio Leiloeiro Público o Sr. Jair Vicente Martins (endereço às fls. 454)." - Às partes, em cinco dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral: total do laudo: R\$ 117.900,00 - conta geral: R\$ 394.877,29. - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, ADALBERTO MUSSI, MARCOS MULLER CWIERTNIA, NAIM NASIHGIL FILHO e ROGERIO DYNIEWICZ-

6.-EXECUCAO-85/1995-COOPERATIVA CENTRAL DE

LATICINIOS DO PARANÁ LTDA x ALFREDO WIENS E S.M. MARA LUCIA NIELSEN WIENS - "Em que pesem as argumentações trazidas pelos executados, verifica-se que se trata de execução de título extrajudicial e não de execução fundada em sentença. Dessa forma, ainda que tenha sido interposto Recurso de Agravo contra a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, verifica-se que, a teor do contido no artigo 587 do Código de Processo Civil, a execução é definitiva e não provisória, não incidindo a novel legislação que diz respeito à execução de título judicial..." - "...Dessa forma, defiro o pedido de fls. 497/500, expedindo-se a referida carta precatória..." - Adv. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, JOSE SCHELL JUNIOR, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOUZZO, HENRIQUE HENNEBERG, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

7.-EXECUCAO-435/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x POSTO CARAMBEI LTDA e outros - Ao exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

8.-EXECUCAO-500/1996-HELIO HURTADO x JAIME MORAIS ROZ-"Sobre o prosseguimento, diga o exequente." - Adv. ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO e JURACI MARIA BATISTA-

9.-MONITORIA-47/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GUSTAVO RIBAS e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

10.-INSOLVENCIA-596/1997-ESPOLIO DE JERONYMO XAVIER JUNIOR x -Ao requerente, para dar atendimento ao requerido pelo Ministério Público às fls. 403. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

11.-EXECUCAO-28/1998-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM-À exequente, ante o ofício de fls. 145/146 da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta de Tocantins. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DENIZE RAMOS e JOAO CAETANO SANDRINI-

12.-EXECUCAO-372/1998-BANCO DO BRASIL S/A x J.E.J. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Desde 2003 estes feitos estão paralisados por conta das sucessivas impugnações à avaliação do imóvel penhorado, causado, evidente prejuízo às partes. Ainda que a Sra. Avaliadora tenha apresentado sucessivos laudos e justificativas aos valores encontrados é preciso reconhecer a discrepância existente entre os valores encontrados, sem que tenha sido apontada razão a tanto. Em 2003, o imóvel foi avaliado em R\$ 15.925, fls. 87. Em 2004, foi encontrado o valor de R\$ 34.500,00, fls. 106. Em 2006, o imóvel foi avaliado em R\$ 51.000,00, fls. 147/148. Por sua vez, o executado afirma que o alqueire tem o valor de R\$ 3.000,00, segundo documento de fls. 111. Já o exequente afirma que o imóvel vale apenas R\$ 7.900,00, fls. 117/118. II - Portanto, diante da enorme divergência de valores apontados neste feito, e porque a Sra. Avaliadora não apresentou justificativa plausível a justificá-la, entendo que há fundada dúvida quando ao valor atribuído ao bem, de sorte que, com fulcro no artigo 683, III do Código de Processo Civil deve-se repetir a avaliação, desta feita por perito judicial, com formação específica e suficiente para dirimir a dúvida instalada, que vem impedindo o curso do feito. III - Para a produção da perícia para avaliação do imóvel, nomeio perito judicial Dr. Sydney Millen Zappa, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. IV - Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. V - Após, intime-se o perito para oferecer proposta de honorários. VI - Oferecida a proposta, diga o exequente, efetuando o depósito." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS-

13.-EXECUCAO-90/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x HIDEAKI JOBOJI e outros - Ao exequente, para juntada de certidão imobiliária atualizada da matrícula nº 2.037 do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de serem designadas datas para praxeamento - Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA, RUBENS DE LIMA-

14.-COBRANCA (ORD)-35/2000-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSALMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-"Intime-se o exequente para que cumpra os requisitos do artigo 614, II do Código de Processo Civil." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-166/2000-CARLOS ALFREDO DIAS x MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-Ao devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 658,52 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 15 dias, ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante." - Adv. MIRIAM PINTO SCHELP-

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-353/2000-OLIVIR PEREIRA DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Deve o credor subscrever o termo de quitação." - Adv. EDER ROMEL-

17.-USUCAPIAO-364/2000-GERSON SEBASTIAO DE LIMA e outros x -Ao requerente, para juntar aos autos, o mandado expedido ao Cartório de Registro de Imóveis, devidamente cumprido. - Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO e RISONILDES DE JESUS PINHEIRO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-425/2000-DIRCEU ZADRA e outros x ECOLOGY IMOVEIS LTDA-"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. JACOB R. VALENTIM e GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

19.-ORDINARIA-10/2001-DORVALINO SPERANDIO MACHADO e outros x JOSE OTAVIO NOCERA-"...Dispositivo: Ante ao exposto e com fulcro no artigo 927 do CCB e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido: a) ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, (artigo 406 do NCC c/c artigo 161 parágrafo 1º do CTN) contados de forma direta e sem capitalizar, desde a data de sua fixação. b) ao pagamento pensão mensal equivalente a meio salário mínimo Estadual, desde a data da morte da vítima (03/05/1999) até 27/02/2011, data em que a vítima completaria 25 anos de idade, bem como pensão mensal equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo Estadual, desde a data em que a vítima completasse 25 anos de idade (27/02/2011) até 11/05/2051, data em que a vítima completaria 65 anos de idade, ou até a morte dos beneficiários, sendo certo que a morte de apenas um deles fará reverter em favor do cônjuge sobrevivente a totalidade da pensão fixada. c) A atualização da pensão devida se dará conforme o disposto na Súmula 490 do STF, ajustando-se às variações posteriores da base de cálculo. d) Por sua vez, as parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária e juros de mora, contados na forma do artigo 406 do NCC c/c artigo 161, parágrafo 1º do CTN, ou seja 1% ao mês, contados desde a data do vencimento; e) Determino a inscrição de hipoteca judiciária na forma do artigo 466 do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, atendendo o contido no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Por derradeiro, julgo procedente a denunciação à lide e condeno a denunciada a pagar, regressivamente, ao denunciante o valor que ele tiver de desembolsar em razão da condenação, nos limites da apólice - observado que os danos morais estão compreendidos pelos danos pessoais como consta na fundamentação desta sentença - excluída a sucumbência. Considerando que, quanto à lide secundária, a denunciada compareceu apenas e tão somente para afirmar que a apólice não cobre a condenação por danos morais, não é possível condená-la ao pagamento dos ônus da sucumbência, conforme: "Denunciada que aceita denunciação e comparece ao processo, unicamente, para proteger o capital segurado, não responde pela verba de sucumbência correspondente à denunciação da lide. (Recurso Especial nº 264119/RJ (2000/0061631-1), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j.01.09.2005, unânime, DJ03.10.2005)." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI, FERNANDA WILLE POSNIAK, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL, SYLVIA L. L. URQUIETA, ALESSANDRA S. DE MATTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, SELMA APARECIDA R. GARCIA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

20.-USUCAPIAO-147/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x -Ao requerente, para a retirada do mandado expedido ao Detran. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

21.-USUCAPIAO-149/2001-DURVAL DIAS DE LIMA e outros x -Ao requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, em importância de R\$ 637,35. - Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

22.-DEPOSITO-249/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO MACHADO DO BONFIM-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-467/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e outros-Ao requerido Marcos Antonio Rodrigues para que indique outro bem em substituição ao imóvel da Matrícula nº 15.696 (fls. 2.405) para que seja decretada a indisponibilidade, sob pena de indicação pelo Ministério Público. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

24.-INVENTARIO-28/2002-DALUZ APARECIDA KLUCZOSWSKI SOUZA x ANALDO ALVES DE SOUZA-"Intime-se a inventariante, para que, em 48 horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de destituição." - Adv. NEI LUIS MARQUES-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-174/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO x DARI DOS SANTOS-Ao requerente, ante o ofício do Detran. - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI-

26.-EXECUCAO-523/2002-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x ORLEI ARTUR DE SOUZA-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

27.-DESPEJO-554/2002-MARIA DO CARMO STOCKLER GOMES x CINTIA FELIX DOIN-Ao exequente, ante o depósito de R\$ 600,00, efetuado pela requerente, referente a honorários advocatícios. - Adv. RICARDO LIEVORE-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-161/2003-AUTO MECANICA TUPI LTDA x ROBERLEI JOSE LAZARINI-À exequente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 800,00 - conta geral: R\$ 2.323,85. - Adv. LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-437/2003-JORGE RIBEIRO DA CRUZ x MUNICIPIO DE CASTRO-"Defiro o pedido de

suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exeqüente." - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-440/2003-DALVO OSMAR HEY x MUNICIPIO DE CASTRO."Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exeqüente." - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

31.-USUCAPIAO-469/2003-MUNICIPIO DE CARAMBÉI x -Ao requerente, para a retirada do mandado expedido ao Cartório de Registro de Imóveis. - Adv. ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

32.-INVENTARIO-53/2004-MARIA CANDIDA DINIZ BIZIAIA x EURIDES BIZIAIA-"Defiro o pedido de fls. 113, para suspender o feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo intime-se a inventariante para manifestação." - Adv. EDISON JOSE IUCKSCH, GILDO IBERE WOELNER MACEDO e EDUARDO TORRES MACEDO-

33.-DEPOSITO-87/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSEANE APARECIA BRANDT ELOY-À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 124,35. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

34.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-364/2004-JOSE MARIA GALVAO x MUNICIPIO DE CARAMBÉI-PR.-Ao devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 817,14, no prazo de 15 dias, ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. - Adv. MAURIZIA DE JESUS IEGER GRUBER, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-372/2004-SANTONINA SILVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBÉI-PR.-À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 311,85. - Adv. MAURIZIA DE JESUS IEGER GRUBER e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

36.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-553/2004-ALAOR GONÇALVES LIMA x MUNICIPIO DE CARAMBÉI-PR.-Às partes, para manifestação acerca do cálculo de fls. 82/83 - total: R\$ 859,99. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZIA DE JESUS IEGER GRUBER, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

37.-EXECUCAO-865/2004-LEANDRO DEUCI KUK x JOSUE OSMARIO KUK-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, EDUARDO TORRES MACEDO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

38.-EXECUCAO-923/2004-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA x IPTOLEDO E CIA LTDA-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR e DANILO RAFAEL JUST SOARES-

39.-ORDINARIA-1196/2004-BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x TRANSPORTADORA TAPEMA LTDA-"...Ante ao exposto, com fulcro na legislação antes citada, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 56.970,98 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta reais e oito centavos), acrescidos de juros de mora, a ordem de 1% ao mês, contados de forma direta e sem capitalizar, e correção monetária pelos índices legais, contados desde a data da citação. Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..." - Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e EDUARDO TORRES MACEDO-

40.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-41/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x OTELO AMATO e outros-"A exeqüente, às fls. 82/83, requer a fixação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, conforme disposto no artigo 71, da do Decreto-Lei 167/67. Não obstante o pedido, observa-se que o referido dispositivo legal preceitua que: "Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente, da cédula de crédito rural, da nota promissória rural, ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito." Dessa forma, entendo que a mencionada penalidade é parte integrante do próprio débito decorrente da nota de crédito rural, de modo que não cabe a esta Magistrada fixar ou não a referida multa, devendo estar constar no demonstrativo de débito apresentado pelo exeqüente. Ressalte-se que, consoante o preceituado na Lei, a multa incide a partir do despacho da autoridade, que pode ser tanto a autoridade judicial como a administrativa. Destarte, não há qualquer menção em fixação judicial da multa, tão-somente o momento inicial de sua incidência. Outrossim, defiro os pedidos contidos no penúltimo e antepenúltimo parágrafo do referido petítório." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

41.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL-43/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x MARTINUS ADRIANO SLEUTJES e outros-"O exeqüente, às fls. 43/2005, requer a fixação de multa de até 10% (dez por cento), sobre o total da dívida, conforme disposto no artigo 71, do Decreto-Lei 167/67. Não obstante o pedido, observa-se que o referido dispositivo legal preceitua que: "Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural, ou o aceite da duplicata rural responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento), sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito." Dessa forma, entendo que a mencionada penalidade é parte integrante do próprio débito decorrente da nota de crédito rural, de modo que não cabe a esta Magistrada fixar ou não a referida multa, devendo esta constar no demonstrativo de débito apresentado pelo exeqüente. Ressalte-se que, consoante o preceituado na Lei, a multa incide a partir do despacho da autoridade, que pode ser tanto a autoridade judicial como a administrativa, uma vez que o procedimento a ser seguido pode eventualmente ser o administrativo. Destarte, não há qualquer menção em fixação judicial da multa, tão-somente o momento inicial de sua incidência. Outrossim, defiro os pedidos contidos no penúltimo e último parágrafos do referido petítório." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA-

42.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-45/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x ROBERTO KIRCHOF e outros-"Sobre o prosequimento do feito, diga o exeqüente." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

43.-EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-46/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO e outros-"Esclareça o exeqüente se pretende a substituição ou ampliação da penhora, declinando as razões a tanto." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA-

44.-INVENTARIO-197/2005-INA ROSEMARY TIBUCHESKI x ELPIDIO TIBUCHESKI-À inventariante, ante a manifestação de fls. 52/53 da Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-230/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMIR DE OLIVEIRA-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

46.-EXECUCAO-260/2005-MARIO ENDO x PAULO ROBERTO PUCCI-Ao exeqüente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 352,80. - Adv. JOSE NERCI M. SANTOS-

47.-ANULATÓRIA-401/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Deve a autora especificar detalhadamente as provas que pretende produzir, bem como justificar sua pertinência, sob pena de indeferimento." - Adv. OLDEMAR MARIANO-

48.-EXECUCAO-572/2005-LA VALLE DO BRASIL LTDA x WILSON DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III, c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

49.-ARROLAMENTO-607/2005-ELIEZER SEBASTIAO PRIOTO x JOSE ELIZEOR PRIOTTO e outros-"Atenda-se o requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 64/65." - Adv. ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO-

50.-INVENTARIO-634/2005-ZELI DA APARECIDA RIBEIRO CRUZ x PEDRO ROBERTO RODRIGUES-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, diga a inventariante." - Adv. SILVIA BAUMEL-

51.-EXECUCAO-740/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAO MACHADO CARNEIRO e outros-"...Com consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2/2006-IDINEA APARECIDA ROCHA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA-À embargante, para a retirada de carta precatória. - Adv. JOSE CARLOS MILANEZ, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-49/2006-SYNGENTA SEEDS LTDA. x SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA e ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI-

54.-ARROLAMENTO-139/2006-JOSE GILBERTO DA COS-

TA x GERMANO MOREIRA DA COSTA e outros-"Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo." - Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

55.-DESPEJO-173/2006-GUNTER FELIPPE RUDECK x FRANCISCO SOARES CALDEIRA-"...Ante ao exposto, com fulcro nos dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo improcedente o pedido inicial para extinguir o feito com resolução de mérito, bem como condenar o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, e ainda honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." - Adv. ADAO MONTEIRO e JOSE NERCI M. SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Ao requerente, para a retirada dos officios expedidos. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

57.-ORDINARIA-199/2006-FERNANDO BITTAR TROCHMANN x COOPERATIVA AGRO-PECUARIA BATAVO LTDA-"SANEADOR: Não tendo sido alegada nenhuma questão preliminar, o feito encontra-se em ordem. PONTOS CONTROVERTIDOS: Fixo como pontos controvertidos: a) a natureza contratual do acordo celebrado entre as partes, bem como suas características, condições e duração; b) se as benfeitorias realizadas pelo requerente foram em decorrência de cláusula contratual; c) a existência de ruptura unilateral e desmotivada do contrato entabulado por parte da requerida (ato ilícito); d) se dessa ruptura houve prejuízo sofrido pelo requerente (nexo causal), sua eventual extensão, bem como se o postulante deixou de auferir lucros (lucros cessantes); PROVAS: Defiro a produção das provas requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e juntada de eventual documentação. Ademais, no tocante à prova pericial, defiro o pedido quanto à perícia no ramo da zootecnia, nomeio a Sra. Ana Paula Dinies, para o cargo de perito. Outrossim, quanto à prova pericial solicitada pelo demandante, considerando que se trata de análise que envolve um complexo âmbito da ciência, intime o requerente para que especifique em qual especialidade deve (m) se enquadrar o (s) perito (s). Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez (dez) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito no ramo da Zootecnia para formulação de proposta de honorários, dizendo após as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se as partes para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta (30) dias de prazo para apresentação do laudo. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. ORLANDO RIBEIRO e OLDEMAR MARIANO-

58.-USUCAPIAO-220/2006-JOAO HUBERT x -Ao requerente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 262,50. - Adv. ADAO MONTEIRO-

59.-EXECUCAO-299/2006-MANOSSO & DALAZOANA LTDA x VALTER ANTONIO DA LUZ-"Intime-se, o exeqüente, para que promova a execução da sentença conforme o disposto no artigo 475, I." - Adv. AMAURI BECHINSKI, PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-406/2006-EDMIR REINALDO KIRCHOF x PRIOTTO & CIA.LTDA-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL, MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG IL JO-

61.-EXECUCAO-450/2006-FAISAO AUTO POSTO LTDA x AUGUSTO CESAR S.GOMES-"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Após, diga o exeqüente." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-494/2006-BANCO FINASA S/A x LEONARDO CRISTIANO ARDOON-Ao requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 645,30. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

63.-ORDINARIA-723/2006-AVES ALIANCA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRANGOS e outros x FRAMPECAS ABATEDOUROS LTDA-"Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora." - Adv. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR-

64.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-764/2006-PRIOOTTO & CIA LTDA x EDMIR REINALDO KIRCHOF-"Sobre o documento juntado, diga o impugnante." - Adv. MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA-

65.-EXECUCAO-767/2006-BANCO BRADESCO S/A x ADEMILDE SCHNEIDER PEREIRA-Ao exeqüente, ante a certidão negativa de fls. 17 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

66.-ALVARA-824/2006-ELIZABETE BOCALON PEPES x -"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. JOSE AMILTON CHMULEK-

67.-TUTELA-983/2006-MARILI APARECIDA ROSA x ROBSON LUCAS ROSA-"Trata o presente feito do pedido de tutela, em que a autora, face o falecimento dos pais do tutelando, pretende ser nomeada tutora. Verifica-se que a hipótese dos autos se refere a adolescente cujos pais faleceram e que se encontra sob e a guarda fática e parentes, portanto, em situação de risco, aplicando-se o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, ante ao disposto nos artigos 98 e 148, parágrafo único, a do Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Vara Cível é incompetente para processar e julgar a presente demanda, eis que a competência para tanto é exclusiva da Vara

da Infância e Juventude desta Comarca. Pois isso, encaminhem-se os autos àquela Vara. Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público..." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

68.-COBRANCA (SUM)-1025/2006-MARCOS JOSE ROBERTO CARNEIRO x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-"Em dez dias emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento, para: esclarecer a alusão ao litisconsórcio ativo, bem como a referência que "receberam parcialmente os valores referentes à indenização DPVAT", entre outras; esclarecer a afirmação de que "teve seu filho envolvido em acidente de trânsito"; esclarecer se pretende indenização por morte ou invalidez; especificar e comprovar quais os valores efetivamente recebidos a título de DPVAT. Defiro os benefícios da justiça federal." - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/1995-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À exeqüente, para a retirada da carta precatória. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

70.-EMBARGOS A EXEC. FISC. FAZ.-172/2001-MARCELO DOFF SOTTA x UNIAO-Ao exeqüente, para a retirada da carta precatória expedida nos autos. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-117/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ALVES MARTINS CASTRO-À exeqüente, ante a certidão negativa de fls. 24 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-176/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V PACAGNELA-À exeqüente, ante a certidão negativa de fls.09 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2006-Oriundo da Comarca de FRANCO DA ROCHA - 2ª VARA -DOMINGAS DE JESUS DO ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À requerente, em cinco dias, sobre o interesse na oitiva da testemunha faltante (Vientina Rodrigues de Paula) - Adv. SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-228/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA- 1ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x ROSA MARIA KUTZ-Ao exeqüente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 372,90, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL-site para consulta: www.assejepar.com.br RELACAO N.º112/2006 RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - JUIZ SUBSTITUTO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0002	001246/1987
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0052	000692/2005
ADRIANO M.C.RANCIARO.	0021	000044/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0025	000220/2004
	0024	000209/2004
	0030	000291/2004
	0031	000292/2004
	0028	000284/2004
	0007	000526/1996
	0027	000237/2004
	0029	000287/2004
	0022	000155/2004
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0043	000428/2005
ALEXANDRE LOYOLA DE O. AB	0001	000912/1987
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0061	000331/2006
	0052	000692/2005
ANA CAROLINA ROHR 33.974-	0066	000594/2006
	0067	000595/2006
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0021	000044/2004
ANDERSON DESTEFANO. 33.84	0071	000731/2006
ANGELO PORCEL RENON 35.89	0062	000370/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6	0058	000114/2006
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0049	000626/2005
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0002	001246/1987
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0023	000157/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0073	000763/2006
AYRTON COMAR. O.A.B	0041	000310/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0077	000915/2006
	0063	000378/2006
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0044	000448/2005
	0057	000103/2006
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0059	000216/2006
	0051	000662/2005
	0066	000594/2006
	0067	000595/2006
	0065	000588/2006
	0072	000751/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0052	000692/2005
CHARLES KENDI SATO. 21.06	0082	000172/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0074	000767/2006
CLAUDINETE PETEK VALENTIN	0050	000646/2005
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0019	000148/2003
	0064	000532/2006
CLEVERSON SARTORELLE.24.2	0007	000526/1996
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0017	000560/2002
CRYSTIANE LINHARES. 21.42	0075	000770/2006

NEY RUIZ. 7.973/PR-
38.-DESPEJO-2/2005-ANTONIO CARLOS ZANI x JUVENIR DE JESUS SOUZA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-126/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RENATO HENRIQUE RIBEIRO NEVES PERES-"Manifeste a exequente interesse no prosseguimento do feito, em dez dias, sob pena de extinção."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

40.-MONITORIA-200/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANO ANDRE RODRIGUES -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

41.-USUCAPIAO-310/2005-ANTONIO NERY e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-"As certidões de fls.8 e 9 nao atendem a determinação de fls.68, pois delas consta que "o mencionado imóvel nao pertence mais a esta circunscrição". Cumpiram os requerentes, em dez dias, o despacho de fls.68 (publicada na relação 96/06-item 27)."-Adv. AYRTON COMAR. 8.908-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-357/2005-EDGAR SANDOLI VANSO x FAZENDA NACIONAL-(REITERO)"A exequente requereu, nos autos da execução, o bloqueio do veículo junto ao DETRAN e posterior penhora fls.88/89 dos autos 08/2003, mas o pedido nao foi apreciado. Portanto, ao que parece, o bloqueio junto ao DETRAN foi determinado em outro processo e, talvez, por outro juízo. Manifeste-se a embargante, em dez dias, comprovando que a restrição judicial foi determinada em referida execução."-Adv. SANDRA BECKER 34.478-PR, RODRIGO MILANI ZANZARINI 100.670-MG e UMBERTO CARLOS BECKER. 157.43-

43.-BUSCA E APREENSAO-428/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x ROGERIO ARTUR DE ALMEIDA-"Manifeste o requerente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI. 29404-A e ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO. 29.062-

44.-ARROLAMENTO-448/2005-DOLORES DE SOUZA CARVALHO e outros x ANTONIO CARVALHO-"Manifestem-se os requerentes sobre o prosseguimento do feito, em dez dias, sob pena de extinção."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2005-BANCO BRADESCO S.A. x A & A MADEIREIRA LTDA - ME e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

46.-BUSCA E APREENSAO-540/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR DOMINGOS DE FREITAS-"Manifeste a autora interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Adv. LILLIAM APDE JESUS DEL SANTO 221678-

47.-ACAO DE EXECUCAO-594/2005-CREMA & MARIANO LTDA x BONIFACIO ISSAMU MARUO -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, no prosseguimento ao feito."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

48.-COBRANCA-605/2005-ERMINIA RODRIGUES FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S.A.-"Diga a exequente, adequando o pedido aos termos da Lei 11.232/05, caso discorde dos cálculos apresentados pela parte contrária."-Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

49.-REPARACAO DE DANOS-626/2005-ALTAIR PIRES DE OLIVEIRA x AGRO INDUSTRIAL PARATI-"Indefero o pedido de fls.66, pois nao, demonstrada nenhuma das hipóteses do artigo 408 do CPC. As partes interessadas deverao retirar as cartas de intimacao e precatória (taxa de expedicao valor de R\$7.00 CADA) e comprovar a postagem ou o protocolo no prazo de dez dias, sob pena de preclusao das provas. Obs.: Lembrando que esta marcada para o dia 14.12.2006 as 13:30 audiencia de instrucao e julgamento."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962 e JANE CASTANHA. 15.804-

50.-ARROLAMENTO-646/2005-ANGELA RUZAF DE CASTRO e outros x JOSE PEREIRA DE CASTRO-"Junte a inventariante as certidões de nascimento dos netos do "de cujus"."-Adv. CLAUDINETE PETEK VALENTINI. 33.836-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-662/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x BEIJAMIN GONCALVES VIEIRA e outros-"Manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção por negligencia."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

52.-REPARA*AO CIVIL-692/2005-MARLY GABRIEL MATRIMIANO x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PAULO LTDA e outros-"Despacho fls.177v: 1.O Hospital e Maternidade Sao Paulo mencionou apenas os quesitos apresentados pela co-requerida. 2.Intime-se para que tambem se manifeste sobre os apresentados pela parte contrária. 3.Publiche-se novamente o despacho de fls.175v: (REITERO-fls.175v)"Rosa Miyuiki Tanaka Nabechima e Marly Gabriel Matrimiano, apresentaram quesitos intempestivamente, razao pela qual serao respondidos pelo perito se houver concordancia expressa da parte contrária, que devera ser manifestada no prazo

de cinco dias. Apos, voltem conclusos para nomeacao de novo perito, devido a recusa do anteriormente nomeado."-Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, LUCIANA TEIXEIRA LEITE. 22.429, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, CESAR AUGUSTO PRADEXES. 19.935-PR e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

53.-BUSCA E APREENSAO-730/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE NILDO FERREIRA CELESTINO-"Manifeste-se a parte autora no prosseguimento ao feito."-Adv. LILLIAM APDE JESUS DEL SANTO 221678-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2006-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ADEMIR TEIXEIRA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. RENATO FERNANDES S. JUNIOR.9.117-PR-

55.-MONITORIA-52/2006-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ADEMIR TEIXEIRA-"A parte autora para retirar o Alvara para levantamento, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$22,50."-Adv. RENATO FERNANDES S. JUNIOR.9.117-PR-

56.-MEDIDA CAUTELAR-80/2006-ALCIDES FRAZZATO e outros x MARISA FRAZZATO VAGETTI e outros-"1.Revogo as decisoes de fls.52 e 55, pois nenhum dos requeridos foi citado por edital. A subscriptora da peticao de fls.57."-Adv. MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987-

57.-CAUTELAR DE ARRESTO-103/2006-MARCIO ALVES FERREIRA x DISTRIB. DE CARNES LETICIA LTDA-"Providencie o requerente a concordancia da parte contrária ou comprove que ela nao foi citada e a liminar nao foi cumprida, juntando, para tanto a precatória, cuja devolucao deve ser requerida ao juízo deprecado independentemente de cumprimento."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

58.-MONITORIA-114/2006-BANCO ITAU S/A x MONDO DI CAVASIN IND.E COM.DE CONFECCOES LTDA e outros-"Manifestem as partes interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6.153, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-PR-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/2006-BANCO DO BRASIL S/A x OSSIMAR POLIZEL CUSTODIO-"Diga a exequente em cinco dias, acerca da peticao de fls.63 (o executado aceitou o encargo de depositario dos bens ja penhorados)."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

60.-BUSCA E APREENSAO-305/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALENCAR CARDOSO DE ALMEIDA-"Manifeste o requerente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Adv. LILLIAM APDE JESUS DEL SANTO 221678-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/2006-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x ANTONIO APARECIDO MAZOTTI e outros -"Manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS. 6.341 e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

62.-MONITORIA-370/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEANDRO APARECIDO DE SOUZA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, e digam sobre a conveniencia de designar audiencia de conciliação."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e ANGELO PORCEL RENON 35.897-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2006-BANCO ITAU S/A x STORTO CONFECCOES LTDA e outros-"Manifeste o exequente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO. 21.070-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-532/2006-JOSE CARLOS MARI x FRONTEIRAS COMERCIO DE COUROS LTDA-"O pedido de desistencia da acao em apenso ainda nao foi homologado, de modo que ela ainda nao foi extinta e, assim, a acao em epigrafe ainda nao perdeu seu objeto."-Adv. CLAUDIO-MAR APARECIDO ANDREAZI.30941 e JAQUELINE MARLA REIS COSTA.231039-

65.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-588/2006-KOUITIROU MINAMIHARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, e digam se tem interesse na designação de audiencia preliminar."-Adv. KARINA ARABORI. 37.209 e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-594/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DIZZEM CONFECCOES LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, e digam se tem interesse na designação de audiencia preliminar."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534 e ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-595/2006-BANCO DO BRASIL S/A x STORTO CONFECCOES LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, e digam se tem interesse na designação de audiencia preliminar."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534 e ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR-

68.-BUSCA E APREENSAO-660/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDECIR BUENO-"A concordancia da parte contrária com a homologação do acordo pode ser providenciada pelo proprio requerente."-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP, JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO.93140-

69.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-710/2006-HELENA DOS SANTOS ORTEGA x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Manifeste-se a autora sobre a peticao de fls.181 e documentos de fls.182/192."-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESTOFADOS CALIFORNIA LTDA e outros-"Indefero o pedido de fls.35, dado que nao certificado, pelo oficial de justica, que os executados estao em lugar incerto e nao sabido."-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587 e JAIRO ANT§ GONCALVES FILHO. 15.428-

71.-MONITORIA-731/2006-LUIZ TOPAN x ANGELA APARECIDA ROSSI-"Ao requerente para adequação do pedido aos termos da lei 11.232/2005."-Adv. ANDERSON DESTEFANO. 33.842-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-751/2006-BANCO DO BRASIL S/A x J.J.MARCUZ E CIA LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, e digam se tem interesse na designação de audiencia preliminar."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943-PR-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-763/2006-JOSE NILSON XAVIER DOS ANJOS x PLANT BEM FERTILIZANTES LTDA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento, e digam se tem interesse na designação de audiencia preliminar."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

74.-USUCAPIAO-767/2006-CLAUDIR GERONIMO e outros x IRSON LOUBAQUE-"O documento juntado pelos autores e ilegitivo fls.48."-Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

75.-BUSCA E APREENSAO-770/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ROGERIO DA SILVA MISSIRILIAN-"A parte autora para providenciar os endereços das empresas a serem oficiados."-Adv. CRYSTIANE LINHARES. 21.425-PR. e IONEIA ILDA VERONEZE. 26.856-PR-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-878/2006-JOSE APARECIDO PEREIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da impugnação e documentos apresentados, fls.09/21."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-915/2006-BANCO ITAU S/A x PLASTISA IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA e outros-"Suspendo o andamento do feito ate 15.02.2007."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

78.-BUSCA E APREENSAO-957/2006-BANCO BRADESCO S/A x VIAPLAST IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada, fls.26/31."-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

79.-EXECU*AO POR QUANTIA CERTA-975/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x GONCALVES, GONCALVES & VENDRAMINI LTDA -"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl.29v do Sr. Oficial de Justica Antonio Serradilha, de que: ... deixei de citar os executados, em virtude de nao ter encontrado seus representantes legais, e nem obtendo informacoes de seu atual paradeiro e em contato com a proprietaria do imóvel a Sra. Elizabeth Carrasco a qual me informou de a mais de um ano, que os executados fecharam a loja e mudaram para lugar incerto e nao sabido, Certifico mais que deixei de proceder o arresto em bens dos executados em virtude de nao ter encontrado nada em seus nomes que possam serem arretados para a garantia da presente acao."-Adv. RICARDO RIBEIRO. 34.107-A/Pr-

80.-BUSCA E APREENSAO-1014/2006-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ROBERTO DE LIMA -"A parte autora para retirar o ofício bloqueio n. 1597/2006, no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

81.-EXECUCAO FISCAL-202/2005-FAZENDA NACIONAL x BRONZI & NEGRIZOLLI LTDA ME-"Tendo em vista a peticao de fls.66, informando a exequente que a executada pagou a divida, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado. Arquivem-se, oportunamente. Levante-se eventual penhora nos autos."-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-172/2005-Oriundo da Comarca de I! VARA FEDERAL DE UMUARAMA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x HEVANIEL DE SOUZA JOSE -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. CHARLES KENDI SATO. 21.060 e LUCIANA SOUZA FANTE. 23.610-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÊLO CATANELO
RELAÇÃO 056/2006 – Vara Cível e Anexos
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Alcione Luiz Parzianello
Dr. Aldo de Almeida
Dr. Alessandro Ferreira Agacy
Dr. Álvaro Schenato
Dr. Andrey Herget
Dr. Antonio Ozires B. Vieira
Dr. Antonio Rampazzo
Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro
Dr. Cássio Lisandro Telles
Dra. Claudia Marisa Gheler
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Fabian Lenzi Nerbass
Dr. Fábio Adoniran Pagiosta
Dr. Fernando Emilio Tiesca
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dra. Ivone Bigolin Siviero
Dr. José Albani Slompo de Lara
Dr. Julio César Puci Castilho
Dr. Leandro de Quadros
Dr. Luciano César Lunardelli
Dra. Manoela Gaio Pacheco
Dr. Marcelo Couto de Cristo
Dr. Marcelo Varaschin
Dr. Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Dr. Marco Aurélio Rodrigues Palma
Dr. Nilto Sales Vieira
Dr. Oldemar Mariano
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Roberto Cavalheiro
Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco
Dr. Sidnei M. Fassini
Dr. Vagner Bandeira Cabral
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 258/05 – Bruno Nilo Petrikovski Junior e outro X Siviero Cereais e Transportes Ltda. Decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito. Por consequência, cessada em definitivo a eficácia da decisão liminar. Condenado os autores a adimplirem as custas processuais e honorários do advogado da ré, fixados estes em R\$800,00. Adv. Alessandro Ferreira Agacy e Márcio Luiz Bigolin Grosbelli.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 269/06 – Oscardan Transportes Ltda X Banco do Brasil S/A – Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar as contas solicitadas pela autora, no prazo de 48:00 horas, em forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que a autora apresentar. Condenado o réu a adimplir as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados estes em R\$1.000,00. Adv. Marcelo Couto de Cristo e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS –029/05 – Janete de Lurdes Cordeiro X Banco Bradesco S/A – Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar as contas solicitadas pela autora, no prazo de 48:00 horas, em forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que a autora apresentar. Condenado o réu a adimplir as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados estes em R\$1.000,00. Adv. Valdemar Morás e Nilto Sales Vieira.

04. MANDADO DE SEGURANÇA – 762/06 – Leo Clube Castores Clevelândia X Alcides Perin Filho. Julgado por sentença o pedido de desistência do processo, determinando seu arquivamento. Adv. Claudia Marisa Gheler.

05. BUSCA E APREENSÃO – 496/06 – Banco Itaú S/A X Jonas Quint Filho. Julgado por sentença o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS –002/06 – Ind. Com. Madeiras Rezmarr Ltda X Bradesco S/A – Julgado procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar as contas solicitadas pela autora, no prazo de 48:00 horas, em forma mercantil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que a autora apresentar. Condenado o réu a adimplir as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados estes em R\$1.000,00. Adv. Valdemar Morás e Nilto Sales Vieira.

07. EMBARGOS DE 3º. – 316/04 – Mirian Tabalipa Sarda X Banco do Brasil S/A – Determinada a remessa dos autos ao T.J. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

08. EMBARGOS DE 3º. – 315/04 – Mirian Tabalipa Sarda X Banco do Brasil S/A – Determinada a remessa dos autos ao T.J. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

09. EXECUÇÃO – 348/06 – Cooperariva Sicredi X José Carlos Fracalossi. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv. Andrey Herget.

10. EXECUÇÃO – 3478/06 – Cooperariva Sicredi X José Carlos Fracalossi e outro. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv. Andrey Herget.

11 EMBARGOS – 190/04 – Conceição Geanete Ávila X Dis-

tribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Determinada a remessa dos autos ao T. J. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Vagner Bandeira Cabral.

12. EMBARGOS DE 3º. – 391/05 – Camifra S/A X Syngenta Seeds Ltda. Recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado. Adv. Valdemar Morás.

13. EXECUTIVO –066/00 – CEF X Stedille e Viana Ltda e outros. Manifeste-se a exequente. Adv. Manoela Gaio Pacheco.

14. INDENIZAÇÃO – 270/05 – Alessandro Veloso de Paula X Rodobens Administração e Promoções Ltda. Designada a data de 14/03/07, às 13h45min, para oitiva da testemunha no Juízo de Cascavel – 1º. V. C. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Julio César Piuci Castilho.

15. EXECUÇÃO – 428/00 – Hilário Antonio Fantinel X Leonel Carneiro de Souza e outro. Manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Sidnei M. Fasini.

16. EXECUÇÃO – 380/05 – Leonço Mateus dos Santos Miranda X Luiz Fernando Cora. Sobre a avaliação R\$16.000,00 digam os interessados. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA –097/01 – Vitor Eduardo Huffner Pardal X Ademir Ferneda e outra. Sobre a avaliação R\$65.000,00 e cálculo R\$12.387,10, digam as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Aldo de Almeida.

18. EXECUÇÃO – 438/99 – Banco do Brasil S/A X Nilton Luiz Zanchet e outra. Sobre o cálculo R\$15.676,05 e avaliação R\$213.76,40, digam as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Salustiano R. R. Pacheco.

19. PAULIANA – 452/04 – Banco do Brasil S/A X Danny Ruy Pontes de Oliveira e outro. Contados e preparados R\$121.00 + FUNREJUS, voltem. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

20. POSSESSÓRIA – 443/05 – Município de Mariópolis X Laticínio Unidão Ltda e outros. Contados e preparados R\$466,68, voltem. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

21. IMPUGNAÇÃO – 426/06 – Valmi Aparecida Pontes Inocêncio X Município de Clevelândia. Sobre os termos da impugnação, diga o autor. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

22. EMBARGOS – 386/06 – Município de Clevelândia X Valmi Aparecida Pontes Inocêncio. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 243/03 – Eliseu Antonio Bollico X Bradesco S/A – Determinada a realização de exame pericial contábil, nomeando perito na pessoa do Sr. José Aleixo Cella, facultando as partes o prazo de05 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes. Adv. Valdemar Morás e Nilto Sales Vieira.

24. EXECUÇÃO – 307/96 – Bradesco S/A X Edison Bodanese e outro. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. Nilto Sales Vieira.

25. EXECUÇÃO –031/05 – Jucimar Gritti X Karen Regina da Silva. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. Antonio Ozires B. Vieira.

26. EXECUÇÃO –009/06 – Bunge Fertilizantes S/A X Vanir de Itoz. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. José Albari Slompo de Lara.

27. EXECUÇÃO – 338/04 – Maria Fabian Simonato X Virgínia Santin Renosto. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. Alcione Luiz Parzianello.

28. EXECUÇÃO – 305/96 – Bradesco S/A X Edison Bodanese e outro. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. Nilto Sales Vieira.

29. MONITÓRIA – 15/02 – Posto de Serviço Bela Vista X Cláudio Lazarin. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

30. BUSCA E APREENSÃO – 337/03 – Banco Finasa S/A X Valdair Moreira de Oliveira. Decorrido o prazo suspensivo, diga o autor. Adv. Leandro de Quadros.

31. EXECUTIVO FISCAL – 129/03 – Município de Clevelândia X Imbert Graef. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o exequente. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

32. EMBARGOS –045/01 – Elias Calistro Dietrich e outra X Associação de Poupança e empréstimo – POUPEX . Julgado improcedente os embargos, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Imputado aos embargantes o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado da embargada, fixados estes em R\$1.000,00. Adv. Luciano César Lunardelli e Marco Aurélio Rodrigues Palma.

33. ALVARÁ – 246/05 – Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. A autora deve especificar qual contrato pretende prorrogar/renovar; apresentar cópia da matrícula do imóvel que pretende onerar, assim como, as matrículas dos imóveis mencionados no pedido de fls. 137/139; justificar a exigência do banco. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro.

34. EXECUÇÃO – 141/96 – Ricardo Stangler X Cerealista Vitorinense Ltda. Determinado que os autos aguardem por seis meses, ou até eventual manifestação dos interessados. Adv. Fernando Emílio Tiesca.

35. EXECUÇÃO – 122/94 – Policlínica Pato Branco X Antonio Thevenet. Manifeste-se o exequente. Adv. Casio Lisandro Telles.

36. ALVARÁ – 471/06 – Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Sobre as insurgências manifestada, diga a autora. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 255/04 – Maria Fernanda da Luz dos Santos X Juraci Luiz Alves dos Santos. Indeferido a justificativa apresenta pelo requerido, determinando que o mesmo comprove o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão. Adv. Claudia Marisa Gheller.

38. EXECUÇÃO – 728/06 – Cooperativa Sicredi X Seivaa Empreiteira Ltda e outro. Colha-se a manifestação da parte exequente. Adv. Andrew Herget.

39. EXECUÇÃO – 571/03 – Lavoura Insumos Ltda X Ademar Cambuzzi. Manifeste-se a exequente. Adv. Marcelo Varaschin.

40. EXECUÇÃO –035/02 – Antonio Rampazzo X Vitória Agropastoril Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Antonio Rampazzo.

41. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 447/06 – Luiz Valdir dos Santos X INSS. Sobre a contestação, diga a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

42. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – 467/06 – Honivaldo Machado X INSS. Sobre a contestação, diga a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

43. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – 466/06 – Erondina Alves Monteiro X INSS. Sobre a contestação, diga a parte autora, em 10 dias, facultando-lhe a produção de prova documental. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

44. ALVARÁ –081/05 – Leonardo Antonio Valdameri e outro. O autor deve efetuar a prestação de contas, conforme já determinado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

45. INVENTÁRIO – 154/06 – Espólio de Arlinda Leal Machado. Manifeste-se a inventariante. Adv. Dioracy Possan Tololini.

46. INVENTÁRIO –028/06 – Espólio de Arai de Lara Bello. Manifeste-se a inventariante. Adv. Dagoberto Sigurn Pedrollo.

47. REVISIONAL DE CONTRATO –082/06 – Clevecentro Ltda X Banco HSBC S/A – Sobre a proposta de honorários periciais, R\$1.000,00, digam as partes, devendo a parte autora promover o depósito em 10 dias. Adv. Roberto Cavalheiro e Oldemar Mariano.

48. INTERDIÇÃO – 154/02 – Terezinha da Silva Forte X Luciano Antonio da Silva Forte. Indeferido o pedido de substituição da curadora. Adv. Claudia Marisa Gheller.

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 414/05 – Alexandre Gustavo Miniuk Pacheco X José Augusto Pacheco. Face a inércia da exequente, julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito. Adv. Álvaro Schenato.

Colombo

Relação n.º 044/2006

Juiz Titular: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

Advogado	Índice
Adele Maria Brandalise	010
Ana Paula Antunes Varela	009
André Portugal Cezar	015
Antonio Geraldo Scupinari	008
Aroldo Antonio Glomb	018
Debora Regina Ferreira	006
Elisangela Sponholz de Souza	011
Elisangela Sponholz de Souza	013
Fabiana de Oliveira da Cunha	012
Fabio Leandro dos Santos	008
Fernando Cesar Platz	008
Gilberto Adriane da Silva	016
Gilberto Adriane da Silva	017
Helder Eduardo Vicentini	008
Inês Baldo Furtado	011
João Batista de Arruda Junior	007
João Batista de Arruda Junior	014
Luiz Carlos Santos	002
Marcos Renan Salvati	006
Marta P. Bonk Rizzo	005
Paulo Roberto de Barros da Silva	009
Rafael Luiz Nadaline	003
Roberta Barrinuevo	011
Sergio Paulo França de Almeida	004
Vanderlei Taverna	011
Victor André Cotrin da Silva	001

001. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista o decurso de longo tempo sem manifestação nos autos, determino a intimação do procurador da parte autora, para dar curso ao processamento do feito, sob pena de extinção.”
Exceção de Incompetência nº 1038/2001 – G.A.S.S. x E.R.
Advogado: Victor André Cotrin da Silva

002. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista o decurso de longo tempo sem manifestação nos autos, determino a intimação do procurador da parte autora, para dar curso ao processamento do feito,

sob pena de extinção.”
Guarda e Responsabilidade nº 842/2001 – E.R. x G.A.S.S.
Advogado: Luiz Carlos Santos

003. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora, através de seu procurador (fls. 20), para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 18).”
Exoneração de Alimentos nº 634/2005 – A.L.O. x C.S.O.
Advogado: Rafael Luis Nadaline

004. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que não restou expressamente acordado às fls.02/03, que o desconto da pensão alimentícia ocorreria sobre o 13º salário, necessário se faz a ratificação do pedido de fls. 26, visto que mencionado pedido altera uma das cláusulas do acordo anteriormente homologado. Será possível suprir a ratificação em Juízo, se as partes juntarem petição com firma reconhecida das assinaturas.”
Divórcio Consensual nº 582/06 – J.O.S. x O.J.
Advogado: Sergio Paulo França de Almeida

005. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 48 horas, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.”
Divórcio Direto Contencioso nº 1572/2005 – A.R. x I.M.R.
Advogado: Marta P. Bonk Rizzo

006. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se as partes, para no prazo de05 dias, manifestar-se acerca da atualização do débito (fls. 33/34).”
Execução de Alimentos nº 1095/2005 – M.R.A.S.R. x L.F.D.S.R.
Advogado: Debora Regina Ferreira – Marcos Renan Salvati

007. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “A petição de fls. 41, refere-se aparentemente aos autos nº 398/2000, posto que o presente processo fora julgado extinto por sentença datada de03-08-2005 (fls. 37). Esclareça a parte autora em 05 dias.”
Execução de Alimentos nº 322/2000 – A.M.S. x J.J.S.
Advogado: João Batista de Arruda Junior

008. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Ciente da interposição do Recurso de Agravo de Instrumento, aguarde-se pedido de informações. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 208/209, bem como, manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 224/225.”
Investigação de Paternidade nº 1038/2004 – T.R. x A.M.S.F.
Advogado: Antonio Geraldo Scupinari – Fabio Leandro dos Santos – Fernando Cesar Platz – Helder Eduardo Viventini

009. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se as partes para alegações finais.”
Separação Judicial Contenciosa nº 849/2000 – L.I.B.P. x D.P.
Advogado: Paulo Roberto de Barros da Silva – Ana Paula Antunes Varela

010. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Conforme declarado pela fazenda Pública do Estado do Paraná, intimem-se os interessados, para recolhimento do imposto devido.”
Separação Judicial Consensual nº 492/2005 – L.T.B.S. x O.J.
Advogado: Adele Maria Brandalise

011. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 98), com o que julgo extinto estes autos na forma do art. 267, inciso VIII do CPC.”
Guarda e Responsabilidade nº 783/99 – J.M.C.M. x V.N.S.
Advogado: Vanderlei Taverna – Elisangela Sponholz de Souza – Inês Baldo Furtado – Roberta Barrinuevo

012. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Diga o autor em cinco dias.”
Modificação de Guarda e Responsabilidade nº 419/2003 – A.B.O. x E.F.A.
Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha

013. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista o contido na certidão de fls. 29, intime-se a parte autora, através de sua procuradora, para no prazo de05 dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, informando o atual endereço do requerido.”
Alimentos nº 2025/2005 – R.R.B. x E.C.B.
Advogado: Elisangela Sponholz de Souza

014. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Não obstante as alegações contidas às fls. 26, o presente feito foi devidamente julgado extinto. Tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, que detém fé pública (fls. 20 verso), considerando-se, que a intimação foi recebida no endereço comercial do procurador. No mais, a referida sentença de fls. 22, foi publicada conforme previsto da Lei (fls. 25), deixando o douto procurador, ocorrer in albis, o prazo para interposição do recurso cabível. Nestes termos, indefiro o pedido de fls. 26.”
Execução de Alimentos nº 1365/2002 – I.D.S. x F.N.S.
Advogado: João Batista de Arruda Junior

015. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Observo que a parte autora, não juntou aos autos cópia de decisão concessiva da separação judicial tampouco a certidão de casamento com a averbação da separação judicial do casal. Desta forma, intime-se para no prazo de 10 dias, suprir tal falta. Após, cite-se a requerida, por carta precatória.”
Conversão de Separação em Divórcio nº 973/2006 – R.H.K. x T.D.
Advogado: André Portugal Cezar

016. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Diga o autor em 10 dias.”

Separação Judicial Contenciosa nº 112/06 – J.S.M. x R.R.M.
Advogado: Gilberto Adriane da Silva

017. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Diga o autor, em 10 dias.”
Guarda e Responsabilidade nº 143/2006 – J.S.M. x R.R.M.
Advogado: Gilberto Adriane da Silva

018. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “Diga a parte autora, sobre a contestação.”
Alteração de Clausula nº 1148/2004 – A.E.G. x J.G.
Advogado: Aroldo Antonio Glomb

Congoninhas

COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR – JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 46/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº. DE ORDEM PROCESSO

ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	002	062/2006
	004	114/2006
	005	227/2006
	009	076/2006
	013	162/2006
	014	157/2006
	015	104/2006
	016	161/2006
	018	173/2006
ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA	026	147/2005
BEATRIZ SP. RUFINO	001	133/2005
	008	046/2006
	014	157/2006
BENEDITO ALVES RODRIGUES	028	001/2002
CELSO SILVESTRE GRUCAJUK	012	139/1999
EVANDRO NAKAD KALIJURI	004	114/2006
	019	091/2001
FABIULA SCHMIDT	003	133/2006
GILBERTO TADEU ZAMPOLI LOPES	020	168/2005
JOSÉ ANTONIO BUENO	019	091/2001
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	029	142/2004
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	023	224/2006
MARIA ISABEL ARAÚJO	002	062/2006
NEY SALLES	022	196/2005
	024	160/2003
NORACIL APARECIDO DA SILVA JÚNIOR	007	016/2006
PAULO GIOVANI FERRI	003	133/2006
	012	139/1999
	021	197/2005
	025	244/2006
	027	018/26006
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA	011	127/2006
	013	162/2006
	016	161/2006
	017	166/2006
	018	173/2006
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	006	127/2005
	020	168/2005
SUZANA DE FRANÇA RIBEIRO	003	133/2006
THIAGO ANTUNES ZANATTA	010	092/2006
THAÍ S TAKAHASHI	001	133/2005
	008	046/2006
	010	092/2006
	011	127/2006
	017	166/2006
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	007	016/2006

01 - AÇÃO DE CONVERSÃO E AVERBAÇÃO C/C APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 133/2005. JAIR JORGE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Declarado saneado. Ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento a existência de atividade laboral em condições especiais por parte do autor na forma dos artigos 57 e seguintes da Lei 8.213/91. Deferida a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender os prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 16 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14:00 HORAS. Devem as partes que ainda não o fizeram, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data de audiência, sob pena de preclusão. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - BEATRIZ SP. RUFINO.

02 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL VOLANTE Nº 062/2006. MARIA BENEDITA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender os prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA a data de01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS para a oitiva da testemunha PEDRO DAL SANTOS. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - MARIA ISABEL ARAÚJO OAB/PR 34.868.

03 - AÇÃO SUMÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 133/2006. MA-DEIREIRA CONGONHINHAS LTDA-ME X TIM SUL S/A. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender o prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. A presente audiência seria realizada no dia 10.01.2007, às 15:00 horas. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - SUZANA DE FRANÇA RIBEIRO OAB/SP 241.264 - FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26.489.

04 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 114/2006. MERCEDES LOPES CODOBA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Declarado saneado o feito. Ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o exercício do trabalho rural exercido pela requerente durante o período mencionado na inicial. Provas deferidas, depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender o prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Devem as partes que ainda não o fizeram, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data de audiência, sob pena de preclusão. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - EVANDRO NAKAD KALIJURI OAB/PR 33.279.

05 - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 227/2006. M. G. S. E OUTROS representados por L. S. X L. C. S. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender o prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

06 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 127/2005. J. C. dos S. X A. V. M. dos S. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender o prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA audiência de conciliação para o DIA07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

07 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO Nº016/2006. JOÃO PERUSSE X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender o prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi Redesignada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

08 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE Nº046/2006. CARLOS AUGUSTO e OUTRO representados por LUIZ AMARO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Processo em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Declarado saneado o feito. Ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido por Maria de Fátima Silva. Provas deferidas, depoimento pessoal do representante legal dos autores, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Ante a decisão do Tribunal de justiça do Paraná em suspender o prazo processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, foi REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. Devem as partes que ainda não o fizeram, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data de audiência, sob pena de preclusão. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - BEATRIZ SP RUFINO.

09 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº076/2006. SEBASTIÃO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica o autor intimado para que no prazo de05 (cinco) dias manifeste-se sobre a petição de fls. 156. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

10 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPOS DE SERVIÇO Nº092/2006. SEBASTIÃO LUCIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifestem as partes no prazo de05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo senhor perito, esta no valor de 700,00 (setecentos reais). ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - THIAGO ANTUNES ZANATTA OAB/PR 33.057.

11 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 127/2006. FRANCISCO DE PAULA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que declaro saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pelo autor, durante o período mencionado na inicial. Deferido a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; b) Oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 28 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS.

Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

12 - AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 139/1999. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ X JAIME PEDRO FERREIRA. Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ADVs. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK OAB/PR - 22.072 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

13 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 162/2006. ANTONIO MARIA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que declaro saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pelo autor, durante o período mencionado na inicial. Deferido a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; b) Oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 03 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

14 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, COM POSTERIOR CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 157/2006. ADILSON MUNHOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Processo em ordem, declarado saneado. Pontos controvertidos, sobre os quais recairá a atividade probatória: a) existência de patologia no autor, que o incapacite para o trabalho; b) origem de tal patologia; c) existência de tratamento capaz de recuperar o autor para o trabalho; d) se a eventual incapacidade laboral é absoluta ou relativa; e) eventual data em que o autor poderá retornar às suas atividades laborais sem a existência de dores; f) eventuais atividades laborais que o autor possa exercer. Determinada a produção de prova pericial, o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas que forem, tempestivamente arroladas pelas partes. Para proceder à perícia requerida pelas partes, designado o Perito Mário Machado Junior, que está sendo intimado da presente nomeação e proposta de honorários. Fica o autor intimado para, querendo, no prazo de05 (cinco) dias oferecer seus quesitos e indicar assistente técnico, já que o INSS já apresentou seus quesitos e seu assistente técnico. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - BEATRIZ SP RUFINO.

15 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 104/2006. NILDO ROMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de emenda à petição inicial formulado pelo autor (fls. 108/110), pois o presente processo já foi saneado (fls. 97) e nos termos do parágrafo único do artigo 264 do CPC, "a alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo". Esclarecido ainda, que somente será autorizada a juntada de novos documentos caso configure-se a hipótese do artigo 397 do CPC. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

16 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 161/2006. JOÃO SUMBACH FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que declaro saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pelo autor, durante o período mencionado na inicial. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; b) Oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 29 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

17 - AÇÃO CONVERSÃO E AVERBAÇÃO C/C APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 166/2006. LUIZ PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado o Perito CLODINEY ELIAS PANOSSO - Engenheiro de Segurança do Trabalho que está sendo intimado para apresentação de sua proposta de honorário. Face a isso, fica a parte intimada para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias de seus quesitos e, às partes para indicação de assistente técnico. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

18 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 173/2006. APARECIDO DONIZETE ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que declaro saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pelo autor, durante o período mencionado na inicial, além do trabalho exercido em condições especiais. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; b) Oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS. Devendo as partes apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA OAB/PR 32.515.

19 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSEN-

TADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 091/2001. IZORDINA MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a baixa dos autos, ficam as partes intimadas para formularem seus requerimentos no prazo de05 (cinco) dias. ADVs. JOSE ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775 - EVANDRO NAKAD CALIJURI OAB/PR 33.279.

20 - AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 168/2005. M. H. S. X V. S. Sentença... "Julgada improcedente o pedido formulado por V. S., condenando-lhe ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50". ADVs. GILBERTO TADEU ZAMPOLI LOPES OAB/SP 222.883 - RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

21 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 197/2005. G. F. C. X F. R. C. Fica o exequente intimado para se manifestar sobre a avaliação de fls. 37, no prazo de05 (cinco) dias. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

22 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 196/2005. D. P. da S. X M. V. F. da S. Diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

23 - ALTERAÇÃO DE GUARDA Nº 224/2006. S. R. e P. A. Sentença... "Nos termos do artigo 584, III, do CPC, foi homologado para todos os fins o acordo das partes constantes de fls. 02/04. Julgado extinto o presente processo com julgamento do mérito". ADV. LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

24 - INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 160/2003. MARIA DE MATOS E RENGIFO TELLO X LUCILIA SEVERINA DE MATOS. Deferido o pedido de fls. 62, mediante substituição por fotocópia. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

25 - ARROLAMENTO Nº 244/2006. ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA MATEUS. Sentença... "Julgado por sentença, para que produza os seus efeitos, o plano de partilha de fls. 04/05, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de João Batista Mateus, em que é inventariante Maria Nanae Saito Mateus, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados os direitos de terceiros". ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

26 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS Nº 147/2005. CARMEN FERREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Fica o exequente intimado para manifestar-se nos autos, em vista do depósito efetuado pela patê ré, do valor de R\$ 1.113,17. ADV. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA OAB/PR 37.201.

27 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 018/2006. RICARDO TANNO & TANNO LTDA X WILSON PEREIRA. Designado os DIAS02 E 19 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 9:00 HORAS, para a primeira e segunda audiência pública, respectivamente, do bem penhorado nos autos, a serem realizados no átrio do Edifício do Fórum. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Fica a parte interessada intimada para dar ampla publicidade ao edital que se encontra expedido nos autos, bem como antecipar, em cartório, as despesas diligenciais para intimação do executado, estas no valor de R\$ 30,00. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

28 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2002. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA X NELSON RODRIGUES. Rejeitado liminarmente o recurso de apelação interposto pelo executado e determinado o cumprimento da decisão proferida nas fls. 262/264. ADV. BENEDITO ALVES RODRIGUES OAB/PR 13.819.

29 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO DENENATÓRIO Nº 142/2004. JUREMA MALAQUIAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a conta geral de custas apresentada às fls. 157, no valor de R\$ 540,48, manifestem-se as partes. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº. 44/2006
JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FER-
NANDES E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0091	001070/2005
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0017	000098/2003
	0036	000541/2005
ALEXANDRE NEMER ELIAS	0058	000344/2006
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0034	000422/2005
	0035	000446/2005
	0039	000619/2005
	0070	000783/2006
	0071	000786/2006
	0072	000787/2006
	0073	000789/2006
	0074	000793/2006
	0075	000796/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0078	000207/2006
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	0009	000360/2001

ANA ELIETE BECHER MACARIN	0001	000202/1968
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN	0086	000284/2004
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN	0086	000284/2004
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0067	000767/2006
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0086	000284/2004
CARINE ENDO OUGO TAVARES	0038	000614/2005
	0068	000771/2006
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0008	000045/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	0005	000405/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0066	000701/2006
CLAUDIA VANESSA CARDOSO C	0088	000301/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0093	000473/1998
CRYSYANE LINHARES	0053	000138/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0007	000604/2000
	0009	000360/2001
	0016	000079/2003
	0061	000633/2006

DANIEL MESSIAS MENDES	0004	000490/1997
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	0013	000025/2003
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	0049	000826/2005
DENISE MARTINS AGOSTINI	0081	000332/2000
DIMAS LÚCIO CONCATO	0062	000652/2006
ERIKA EHARA	0057	000305/2006
FERNANDA ANDRÉIA ALINO	0023	000176/2004
FERNANDO BUONO	0048	000748/2005
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	0015	000054/2003
JAKSON ANDRÉ DE SÁ	0069	000775/2006
JOÃO ANASTACIO DA SILVA	0006	000523/2000
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	0082	000524/2000
JOÃO LOPES OLIVEIRA	0085	000247/2004
	0087	000423/2004

JOÃO LUCIDORO RIBEIRO	0051	001125/2005
JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA	0069	000775/2006
JOÃO SANTOS DE MELLO	0084	000267/2006
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	0002	000853/1995
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0094	000580/2001
JOSE DORIVAL PEREZ	0080	000036/1999
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0016	000079/2003
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0024	000182/2004
LEONARDO VINCE	0061	000633/2006
LILIAN ARAÚJO MANSO	0065	000679/2006
LOURENÇO PEREIRA BORGES	0090	000666/2005
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	0027	000495/2004
LUCIANO SALIMENE	0040	000632/2005
	0041	000633/2005
	0042	000634/2005
	0043	000635/2005
	0044	000639/2005
	0045	000649/2005
	0046	000685/2005
	0047	000687/2005
	0037	000549/2005

LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	0064	000674/2006
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	0078	000207/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0093	000473/1998
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0028	000513/2004
MARCELO AFONSO NAME	0029	000553/2004
	0030	000683/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0031	000699/2004
MARCELO SENEFONTES MOURA	0068	000771/2006
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	0023	000176/2004
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0026	000393/2004
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	0023	000176/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0063	000655/2006
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN	0092	000282/2006
MIGUEL DIAS NETO	0086	000284/2004
MONICA RIBEIRO BONESI	0050	001123/2005
	0054	000202/2006
	0055	000203/2006
	0056	000261/2006

NEY SALES	0012	000013/2003
NORACIL A. DA SILVA JÚNIO	0012	000013/2003
OLDEMAR MARIANO	0007	000604/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	0018	000173/2003
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	0022	000550/2003
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0008	000045/2001
PAULO MACARINI	0001	000202/1968
PAULO ROBERTO TROMPEZYNSK	0086	000284/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0025	000273/2004
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0012	000013/2003
	0094	000580/2001
	0097	000684/2006

RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN	0014	000037/2003
RICARDO BARROS DE ASSIS	0077	000080/2006
ROBERTO CARLOS SOTILLE	0001	000202/1968
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0010	000512/2001
	0058	000344/2006
	0059	000450/2006
	0020	000329/2003
	0027	000305/2006
	0015	000054/2003
	0081	000232/2000

ROGÉRIO APARECIDO SALES	0082	000524/2000
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0096	000681/2004
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	0079	000233/2006
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	0003	000651/1996
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0076	000266/2005
SANDRO MARTINHO TIEGS	0011	000583/2001
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0080	000036/1999
SÉRGIO ANTONIO DE LIMA	0095	000486/2003
SÉRGIO ANTONIO DE LIMA	0017	000098/2003
SÉRGIO ANTONIO MEDA	0083	000511/2002
	0019	000212/2003
	0060	000565/2006

THATIANA MARIA DE SOUZA	0052	000077/2006
VICENTE DE PAULA	0032	000277/2005
	0033	000289/2005
	0089	000534/2005
	0021	000334/2

TILE x DAMASCO ADÃO SOTTILE - Deve a inventariante juntar aos autos no prazo de 30 dias: Termo de renúncia de sua parte no imóvel através de escritura pública;b) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme despacho de fls. 153. Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER e ROBERTO CARLOS SOTTILE.

2. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 853/1995 - OSVALDO RODRIGUES e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deferido o pedido de vista dos autos por 05 dias. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

3. ORDINÁRIA DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE - 651/1996 - TUFFY MIGUEL KAIRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 381,89. Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA.

4. INDENIZAÇÃO CAUSADA POR DANO MORAL - 490/1997 - WILLIAN SILVA x NELSON ZAMARIAN - Ciência ao procurador do requerido sobre a designação de leilão para as datas de 05/12/2006 e 18/12/2006 a partir das 14:00 horas. Adv. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

5. MONITÓRIA - 405/2000 - M.K.M. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x MERCEDES GARCIA - Ao autor para se manifestar em 05 dias acerca dos ofícios juntados aos autos, requerendo o que for de direito. Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN.

6. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 523/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x DEVAIR DE SANTANA e outro - Ao exequente para se manifestar em 95 dias, sobre a proposta de quitação do débito formulada pelo executado às fls. 249. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

7. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 604/2000 - ELISÂNGELA PALMA DA CRUZ LANDGRAF x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 140/142. Deferida a produção da prova pericial e juntada de novos documentos. Nomeado perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, devendo as partes apresentarem quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de 05 dias. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e OLDEMAR MARIANO.

8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 45/2001 - IRENE DE MORAES AVELINO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos à Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 144/148. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

9. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 360/2001 - JOÃO MENDES DE SOUZA x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ao exequente para se manifestar acerca da extinção do feito, em 05 dias. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 512/2001 - ENIVALDO ADE- NIZ SERTÓRIO e outros x LUIZ TOMAZ DE OLIVEIRA e outro - Ao devedor (requerente), para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

11. INVENTÁRIO - 583/2001 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO x GILBERTO ENDOH OUGO - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a decisão de fls. 118/120. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

12. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 13/2003 - ANDERSON CORREA DINIZA x MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e outros - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 136/150.- JULGADO PROCEDENTE . Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO, NORACILA. DA SILVA JÚNIOR e NEY SALES.

13. RESTABECIMENTO DE PLANO DE SEGURO DE VI- 25/2003 - LOIDE RIBEIRO DE MOURA - COMERCIO VA- REJISTA DE ROU x AGF BRASIL SEGUROS S/A. - Ao devedor (requerente), para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

14. COBRANÇA - 37/2003 - UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH x JOSÉ MAURÍCIO LIMA MORENO - Ao advogado do requerido para assinar a petição de fls. 173/176. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

15. FALÊNCIA - 54/2003 - M. A. FALLEIRO & CIA. LTDA x COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES W.L. LTDA - Ciência as partes sobre a data correta da audiência que constou erroneamente como sendo 08/03/2006, quando a data correta é 08/03/2007 às 15:00 horas. Adv. JAKSON ANDRÉ DE SÁ e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

16. RESCISÃO CONTRATO PARCERIA AGRÍCOLA - 79/2003 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. x JOÃO BASTISTA DA SILVA e outro - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 89, devendo o requerido informar os endereços dos herdeiros(sucessores do requerido falecido), no prazo de 10 dias, a fim de proporcionar a citação. Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

17. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 98/2003 - JOÃO

EDUARDO LUCATELLI x SEBASTIAO NUNES DA ROSA e outro - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 97/108. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

18. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 173/2003 - JOSUÉ VIEIRA DE LIMA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 729,19 Adv. ORLANDO ALEXANDRINO.

19. PREVIDENCIÁRIA - 212/2003 - JÚLIO SALVADOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias, acerca do contido na certidão de fls. 110. Adv. THAIS TAKAHASHI.

20. DEPÓSITO - 329/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCOS ANTONIO PAULINO - Deve o requerente informar se efetuou a postagem do ofício à Delegacia da Receita Federal, vez que até o presente momento não houve resposta ao mesmo. Adv. ROGÉRIO APARECIDO SALES.

21. ARROLAMENTO - 334/2003 - IRENE MORATO CORRÊA x SÉRGIO NAVARRO MORATTO - Deve a inventariante recolher os tributos comprovando em juízo, possibilitando a manifestação da Fazenda Pública e, estando de acordo, expedição dos formais de partilha. Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE.

22. INVENTÁRIO - 550/2003 - MALUSSA GOMES SANTOS FUJIWARA x FIDEKI FUJIWARA - Deve o inventariante apresentar as últimas declarações. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASAROTTI.

23. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA - 176/2004 - DÉCIO ENDO OUGO x ESPOLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 245/250, devendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN, MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI e FERNANDO BUONO.

24. PEDIDO DE FALÊNCIA - 182/2004 - GRENDENE S/A x V.A. CICALLELLI & CIA. LTDA - Deve a advogada da parte autora assinar a petição de fls. 131/132, sob pena de desentranhamento, em 10 dias. Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA.

25. DEPÓSITO - 273/2004 - BANCO FINASA S/A. x REGINA DE OLIVEIRA FERIATO - Ao credor para adequar o pedido de acordo com o artigo 475-j combinado com o artigo 614, inciso II do CPC, inclusive, se assim desejar, com a inclusão da multa, tendo em vista a inércia do devedor. Adv. PEDRO PAULO PEDROSA.

26. COBRANÇA - 393/2004 - MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS x LUIZ ANTONIO ANASTÁCIO DA SILVA e outro - Deve o requerido, na pessoa de seu advogado para proceder o pagamento do montante da execução (fls.83/85), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% . Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

27. INTERDIÇÃO E CURATELA - 495/2004 - IRENE DE MORAES AVELINO x ANGELICA AVELINO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 32/33. Adv. LUCIANA ANDRETTA MOLIN.

28. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 513/2004 - MARIA DE LOURDES ROSA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

29. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 553/2004 - CARMEN MARIA DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

30. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 683/2004 - JUSCELINO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 699/2004 - ELZA PIERANGELI DA SILVA e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 284,29. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

32. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 277/2005 - JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA x B.J. EDITORA LTDA e outro - Deve o requerido se manifestar acerca do ofício de fls. 158. Adv. VICENTE DE PAULA.

33. INTERDIÇÃO E CURATELA - 289/2005 - FLÁVIO BARALDI x JOSILENE PEREIRA BUENO BARALDI - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 384,60. Adv. VICENTE DE PAULA.

34. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 422/2005 - JUSCELINO APARECIDO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve a parte autora juntar aos autos declaração de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 446/2005 - SILVIA DONIZETI VIGINOTTI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

36. CIVIL PUBLICA - 541/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ x BATERIAS DUREXCELL LTDA. - Nomeado como perito para a realização de perícia a engenheira química, MARLENE APARECIDA MINIKOWSKI, devendo o requerido, no prazo de 05 dias, se assim desejar, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

37. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 549/2005 - IBP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLACAS PARA ACUMULAD x OLHIFRA ÓLEOS HIGROGENADOS FRACIONADOS LTDA e outro - Deve o requerente ajuizar a ação principal, sob pena de extinção e arquivamento da ação. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

38. DESCONTITUTIVA DE ATO JURÍDICO - 614/2005 - RENATO TAVARES x CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA - Em 05 dias, diga o autor, quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida e, tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se, pretende produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 619/2005 - JOÃO NAMORADO RODRIGUES x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 121/134. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 632/2005 - MAURO BATISTA GRACIANO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para juntar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. Adv. LUCIANO SALIMENE.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 633/2005 - ARY FERIATO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve a parte autora juntar aos autos declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da assistência judiciária, devendo ainda retirar a petição e documentos de fls. 88/90. Adv. LUCIANO SALIMENE.

42. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 634/2005 - MARIA DONIZETE DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o requerente no prazo de 05 dias, juntar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, sob pena de indeferimento da assistência judiciária, devendo ainda retirar petição de fls. 89/91. Adv. LUCIANO SALIMENE.

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 635/2005 - MIGUEL MA- FUD x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o autor juntar aos autos declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária, devendo ainda retirar petição de fls. 88/90. Adv. LUCIANO SALIMENE.

44. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 639/2005 - IRACI BOTE- LHO DE REZENDE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o autor juntar aos autos no prazo de 05 dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da assistência judiciária, bem como retirar petição de fls. 87/89. Adv. LUCIANO SALIMENE.

45. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 649/2005 - MARIA JOSÉ FERREIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o autor juntar aos autos declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Adv. LUCIANO SALIMENE.

46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 685/2005 - MARIA BENTO DE MOURA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve a parte autora juntar aos autos, no prazo legal, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. Adv. LUCIANO SALIMENE.

47. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 687/2005 - MIGUEL BIO- LADA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve o autor juntar aos autos declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da assistência judiciária, devendo ainda retirar a petição de fls. 92/94. Adv. LUCIANO SALIMENE.

48. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CU - 748/2005 - BENEDITO ANTONIO SOARES x COOPERATI- VA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 159,10. Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 826/2005 - DARCI AGOSTINI x NILSON CARLOS SANCHES ALCALA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 58 (DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ELIZABETE POR TER SIDO INFORMADO POR FAMILIARES QUE RESIDE NA CIDADE DE LONDRINA-PR). Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI.

50. TRABALHISTA - 1123/2005 - ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos à Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 70/72. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

51. REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM INDENI- ZA - 1125/2005 - MÁRCIO FERREIRA x D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Deve o procurador do DER assinar a petição de contestação, em 05 dias, sob pena de desentranhamento. Adv. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO.

52. PREVIDENCIÁRIA - 77/2006 - MARIA APARECIDA MENANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA.

53. BUSCA E APREENSÃO - 138/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x GEBER ALVES - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 34 - Convertida a ação em depósito, devendo o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 57,50. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

54. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 202/2006 - ANTONIO CRISTOVAM DA SILVA x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos à Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 64/66. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

55. INDENIZAÇÃO - 203/2006 - ANTONIO CRISTOVAM DA SILVA x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos à Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 107/110. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

56. TRABALHISTA - 261/2006 - VICENTE COSTA TEIXEIRA x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos à Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 84/86. Adv. MONICA RIBEIRO BONESI.

57. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 305/2006 - FABI- ANO CARMONA BASÍLIO x COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO - Manifestem-se as partes em 05 dias, dizendo quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. FERNANDA ANDRÉIA ALINO e ROSANA CAMARANI DA SILVA.

58. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 344/2006 - RICARDO JOSÉ LEITE x ARTROFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - Deve o autor se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados (fls. 52/59), no prazo de 10 dias. Deve o requerido efetuar a distribuição e preparo das custas e funjeis do Incidente de Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e ALEXANDRE NEMER ELIAS.

59. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 450/2006 - ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DOS DIREITOS DOS ACIONISTAS x HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA - Ao requerente para retirar os Autos. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

60. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 565/2006 - SEBASTIANA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, motivadamente. Adv. THAIS TAKAHASHI.

61. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 633/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x EVALDO YOSHIIRO NISHIMURA - Aos interessados sobre a sentença de fls. 15/16 - Julgado procedente a impugnação e arbitrado o valor da causa em R\$ 44.565,67. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES e LEONARDO VINCE.

62. BUSCA E APREENSÃO - 652/2006 - BANCO PANAME- RICANO S/A. x AILTON CÉSAR MASSARO GOTO - Convertida a ação em Depósito, conforme despacho de fls. 28, devendo o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. ERIKA EHARA.

63. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 655/2006 - MARIA AUXILIADORA FELÍCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A requerente para se manifestar acerca da proposta de acordo apresetnada pelo INSS (fls. 30/31). Adv. MARIA ELIZABETH CABO.

64. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 674/2006 - IBP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLACAS PARA ACUMULAD x OLHIFRA ÓLEOS HIGROGENADOS FRACIONADOS LTDA e outro - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença defls. 55/58. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

65. BUSCA E APREENSÃO - 679/2006 - BANCO FINASA S/A. x MARIA DO CARMO FRANCISCO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão e citação. R\$ 190,00. Adv. LILIAN ARAÚJO MANSO.

66. BUSCA E APREENSÃO - 701/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FABIANA OLCHANESKI - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23/verso. (Deixou de proceder a busca e apreensão do veículo constante do mandado, por não ter encontrado e ter sido informado pela requerida que o referido veículo está emprestado para o Sr Caílil Hannouche, não sabendo informar onde o veículo se encontra). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

67. REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM INDENI- ZA - 767/2006 - DOUGLAS MOREIRA ALVES x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 38/39 - Indeferido o pedido de tutela antecipada por não vislumbar a presença dos requisitos do Art. 273 do CPC. Deve o Hospital Evangélico integrar a lide na condição de listiconsorte, devendo o autor emendar a inicial em 10 dias. Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.

68. ARROLAMENTO - 771/2006 - MARIA APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA x VICENTE DE OLIVEIRA BARBOSA e outro - Nomeada a requerente como inventariante, independente de compromisso, devendo no prazo de 10 dias juntar aos autos: a) certidão negativa de débito de tributos federais, em nome do inventariado Vicente Oliveira Barbosa;b) Certidão negativa de débito de tributos federais, estaduais e

municipais, em nome da inventariada Aparecida de Souza Barboza ou comprovar que ela utilizava o CPF do marido. Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO UOGO TAVARES.

69. INVENTÁRIO - 775/2006 - NILZA ASSIS OLIVEIRA x WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA - Nomeado a requerente como inventariante, devendo no prazo de 05 dias comparecer em Cartório e prestar o compromisso, devendo ainda no prazo de 20(vinte) dias, prestar as primeiras declarações. Adv. JOÃO ANASTACIO DA SILVA e JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 783/2006 - BENEDITO AUGUSTO RIBEIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Indeferida a petição inicial, e julgado extinto o processo, conforme sentença de fls. 11/13. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 786/2006 - OCTAVIO DIAS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. 11/13 - Indeferido a petição inicial e julgado extinto o processo. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 787/2006 - BENEDITO PEREIRA DE SOUZA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve o requerente, no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, II do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc, tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

73. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 789/2006 - JOSÉ CARLOS DIAS FILHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. 11/13 - Indeferido a petição inicial e julgado extinto o processo. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 793/2006 - PEDRO PAULO MARQUES BONFIM x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. 11/13 - Indeferido a petição inicial e julgado extinto o processo. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 796/2006 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. 11/13 - Indeferido a petição inicial e julgado extinto os autos. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

76. CARTA PRECATÓRIA - 266/2005 - Oriundo da Comarca de MIRASSOL D'OESTE, MT - BANCO DO BRASIL S.A. x HILCE MASSAN BOIÇA e outro - Procedida a citação do requerido, devendo o autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 80,00. Adv. SÉRGIO ANTONIO DE LIMA.

77. CARTA PRECATÓRIA - 80/2006 - Oriundo da Comarca de 5ª VARA DE MARINGÁ, PR. - ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x SIDERAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. RICARDO BARRIOS DE ASSIS.

78. CARTA PRECATÓRIA - 207/2006 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE CURITIBA, PR. - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x VANESSA APARECIDA LEITE RASABON - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

79. CARTA PRECATÓRIA - 233/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª V.F.MATO GROSSO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA. e outros - Deve o exequente efetuar o preparo das custas de avaliação, conforme informação de fls. 40. Adv. SANDRO MARTINHO TIEGS.

80. Execução de Título Extrajudicial - 36/1999 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x ESPOLIO DE JOSÉ BAPTISTA MARCOLINI e outros - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 169/170 - homologado o acordo realizado entre as partes e julgado extinto. Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

81. Execução de Título Extrajudicial - 232/2000 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x FLÁVIO LANDI - Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do cálculo de fls. 77/78. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e DIMAS LÚCIO CONCATO.

82. Execução de Título Extrajudicial - 524/2000 - BB FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x RAMON JOSÉ LOPES e outros - Homologada a transação realizada entre as partes e declarada extinta a execução conforme sentença de fls. 79/80. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO.

83. Execução de Título Extrajudicial - 511/2002 - BANCO BANESTADO S.A. x SIDNEI APARECIDO GONÇALVES VIEIRA - Ao exequente para retirar ofício(s) ao Banco Central e Receita Federal e proceder a sua devida postagem, em 05 dias Adv. SHIROKO NUMATA.

84. Execução de Título Extrajudicial - 267/2006 - ANTONIA APARECIDA PANÇAN MONTEIRO x ELIZABETH BARLATE GASPAROTTO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

85. ALVARÁ JUDICIAL - 247/2004 - IRENE MORATO CORRÊA e outros x - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 73. Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE e JOÃO LOPES OLIVEIRA.

86. ALVARÁ JUDICIAL - 284/2004 - CARMEN SÍLVIA BARROS ROCHA PAES e outros x - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. PAULO ROBERTO TROMPEZYNSKI, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA, BENEDITO ALVES RODRIGUES, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MIGUEL DIAS NETO.

87. ALVARÁ JUDICIAL - 423/2004 - IRENE MORATO CORRÊA e outros x - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 127, devendo os requerentes se manifestarem informando se já foi efetuada a alienação do imóvel, devendo em caso positivo apresentar a prestação de contas no prazo de 05 dias. Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE e JOÃO LOPES OLIVEIRA.

88. ALVARÁ JUDICIAL - 301/2005 - ALINE MABILLI REZUTO SPERANDIO e outro x - Deve a autora prestar contas do Alvara expedido, em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO.

89. ALVARÁ JUDICIAL - 534/2005 - JOSILENE PEREIRA BUENO BARALDI x - Julgado boas as contas parciais prestadas, aguardando-se futuras prestações de contas. Adv. VICENTE DE PAULA.

90. ALVARÁ JUDICIAL - 666/2005 - FRANCISCA MARCOLINA PINA x - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 15/17. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

91. ALVARÁ JUDICIAL - 1070/2005 - VALCIR VESSOLI BRAULINO x - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

92. ALVARÁ JUDICIAL - 282/2006 - OTACÍLIO TONESERA x - Ao autor para a devida prestação de contas do alvara expedido em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 473/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

94. EMBARGOS DE TERCEIRO - 580/2001 - SUELY PRIOLI JAIME DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI e outros - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

95. EMBARGOS DE DEVEDOR - 486/2003 - ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRI e outros x BANCO BRADESCO S.A - Ciência ao embargado sobre a concordância do perito com o prazo para pagamento dos honorários, devendo ser depositado o restante dos honorários para início do trabalho. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO - 681/2004 - VALDIR DA SILVA e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F e outros - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 dias. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

97. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 684/2006 - SILVILENA GALLI BAZAN x - Aos interessados sobre a sentença de fls - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS JUIZ SUBSTITUTO:

RELAÇÃO Nº061-2006

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL APARECIDO DECHICHE	20	245/2000
ADEMAR ULIANA NETO	36	301/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	1	175/1990
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	50	3/2001
ALESSANDRA A LAVORENTE	52	18/2006
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	16	395/1999
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	42	464/2006
AMILTON DOMINGUES DE MORA	9	253/1998
ANDRESSA FERNANDES KOWAL	34	252/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	34	252/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL	11	510/1998
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	27	265/2000
APARECIDO ALBINO DECHICHE	1	175/1990
	2	217/1992
	4	532/1995

	8	415/1997
	9	253/1998
	18	86/2000
	22	214/2001
	29	74/2003
AROLD LUIZ MORAES	38	391/2006
AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBA	30	104/2003
	43	489/2006
	44	490/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	28	353/2002
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	3	67/1995
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	16	395/1999
	28	353/2002
	45	74/1998
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	15	263/1999
CHARLES KENDI SATO	50	3/2001
	51	156/2001
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	46	544/2001
	47	161/2002
	48	69/2003
	49	71/2003
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	46	544/2001
	47	161/2002
	48	69/2003
	49	71/2003
DANIELA MACHADO	28	353/2002
DANIELA RAMOS	43	489/2006
DAVI ANTUNES PAVAN	28	353/2002
DELY DIAS DAS NEVES	7	351/1997
DIRCEU FREDERICO	3	67/1995
	5	354/1996
	6	787/1996
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	15	263/1999
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	32	7/2006
	33	8/2006
ELIZABETE MARIA BASSETTO	46	544/2001
	47	161/2002
	48	69/2003
	49	71/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	5	354/1996
	14	224/1999
EVANDRO KOVALHUK DE MACED	9	253/1998
FABIANA GARCIA AMARAL DE	18	86/2000
	22	214/2001
FRANCISCO CANDIDO DE ALME	25	346/2001
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	15	263/1999
	17	33/2000
	21	40/2001
FRANK YUKIO YAMANAKA 4	532/1995	
	29	74/2003
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	1	175/1990
	29	74/2003
GERALDO FERNANDES	16	395/1999
GILBERTO JULIO SARMENTO	43	489/2006
	44	490/2006
HAILTON JOSE MODESTO D AV	3	67/1995
	25	346/2001
	47	161/2002
	49	71/2003
HUGO BORTOLON DUARTE	35	254/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	4	532/1995
IZABEL A.F. DE J. MONTOR	2	217/1992
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	8	415/1997
JOSE CARLOS DEL GROSSI	42	464/2006
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	6	787/1996
JOSE RUBENS GONZAGA	25	346/2001
LAZARA CRISTINA DA SILVA	30	104/2003
LEONARDO CASAGRANDE	18	86/2000
LEONARDO SANTANA DE ABREU	28	353/2002
LETICIA SANTANA DE ABREU	28	353/2002
LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	8	415/1997
LUCIANA BERRO	4	532/1995
LUCIANA SOUZA FANTE	50	3/2001
	51	156/2001
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	8	415/1997
	13	635/1998
	22	214/2001
	31	392/2005
LUIZ ALBERTO LIMA	52	18/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	24	242/2001
LUIZ GENILSON PICOLOTO	24	252/2006
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	34	252/2006
LUIZ SERGIO DEL GROSSI	42	464/2006
MARCELO MUSSE CORREA	18	86/2000
MARCIA DA SILVA PAISANA	7	351/1997
	25	346/2001
	39	438/2006
	40	439/2006
	41	440/2006
	46	544/2001
	48	69/2003
MARCIE ROSSELI MOREIRA	8	415/1997
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	12	607/1998
	17	33/2000
	21	40/2001
	22	214/2001
	24	242/2001
	31	392/2005
	35	254/2006
MARCIO FRANCISCHINI	16	395/1999
MARCIO LUIZ BONADIO	6	787/1996
	31	392/2005
	35	254/2006
MARCIO MIATTO	20	245/2000
MARCO ANTONIO MICHNA	46	544/2001
	47	161/2002
	48	69/2003
	49	71/2003
MARIO KESSLER DA SILVA NE	28	353/2002
MARLOS LUIZ BERTONI	28	353/2002
MAURICIO MUSSE CORREA	18	86/2000
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	12	607/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	52	18/2006
OSMAR DOS SANTOS	23	235/2001

PABLO PUGLIESE CASTELLARI	28	353/2002
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	3	67/1995
PAULO CESAR DE SOUZA	36	301/2006
PAULO SERGIO DANIEL	34	252/2006
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	45	74/1998
RAFAEL GONÇALES ROCHA	28	353/2002
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	14	224/1999
REGIS ALAN BAULI	52	18/2006
RENATA GIOVANNINI	36	301/2006
RICARDO BALLAROTTI	30	104/2003
RODRIGO ALLCEMIR RUTHES	22	214/2001
RODRIGO PEREIRA DIAS	28	353/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	18	86/2000
RONALDO CAMILO	38	391/2006
ROSANA FAVORIN MARTINS	25	346/2001
	37	382/2006
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN	30	104/2003
ROSENI APARECIDA FARINACI	13	635/1998
SAMUEL SILVATI	27	265/2002
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	3	67/1995
SERGIO ISSAO ONO	16	395/1999
SHEILA MARIA DE CARLOS BO	11	510/1998
SILVIA FATIMA SOARES	39	438/2006
	40	439/2006
	41	440/2006
	46	544/2001
	47	161/2002
	48	69/2003
	49	71/2003
VALDECIR PAGANI	10	401/1998
	15	263/1999
VALDIR JOSE BASSI	8	415/1997
VALTER BOTAN	11	510/1998
VIVIANE BERTOLDI CORREA P	34	252/2006
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	9	253/1998
	26	235/2002
WAGNER SELEME POSSEBON	34	252/2006
WALTER DA COSTA	5	354/1996
WALTER GONÇALVES	13	635/1998
	19	141/2000
	20	245/2000
	36	301/2006
WILTON SILVA LONGO	9	253/1998
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	11	510/1998

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 175/1990 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BIANCHI - " AS PARTES, ante o despacho de fl.208, bem como, para manifestação quanto a juntada da sentença e acórdão, respectivos aos autos de Embargos de Terceiro sob n.º.74/2003." Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 217/1992 - BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO DE ARAUJO LOPES E OUTRA - " AS PARTES, para manifestação ante quanto à Avaliação e Conta Geral, constante de fls.161/167, no prazo de CINCO (05) DIAS; 1. Avaliação de fls.161/162, importando a avaliação total no valor de R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2. Atualização da Conta Geral de fls.163/167, imprtando o Total das Parcelas no valor de R\$.529.120,02; Honorários no valor de R\$.52.912,00; Despesas no valor de R\$.936,55; e, Custas processuais remanescentes no valor de R\$.44,70). Totalizando o Cálculo do Débito no valor de R\$.583.013,27 (quinhentos e oitenta e três mil, treze reais e vinte e sete centavos)." Adv. IZABEL A.F. DE J. MONTOR e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 67/1995 - RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x ASSIS DIAS BRANCO - " À PARTE AUTORA, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl.232, no valor de R\$.514,48 (quinhentos e quatorze reais e, quarenta e oito centavos)." Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, DIRCEU FREDERICO e CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 532/1995 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOSE BIANCHI NETO e outros - " À PARTE EXEQUENTE, para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl.373, no valor de R\$.508,88 (quinhentos e oito reais e, oitenta e oito centavos)." Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 354/1996 - B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA - "Ao Requerente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 361/360 (cópia do contrato de locação do imóvel)." Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, WALTER DA COSTA e DIRCEU FREDERICO.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 787/1996 - MARILZA MODKOWSKI RANUCCI e outros x LUIZ ANTONIO CAINEZIM e outro - "Extinto por sentença, art. 794, I, CPC." Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, DIRCEU FREDERICO e MARCIO LUIZ BONADIO.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 351/1997 - HSBC - BAME-RINDUS SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - " AS PARTES, para manifestação ante a atualização do valor dos honorários de sucumbência, constante de fls.256/260; 1- Principal corrigido com o Total das Parcelas no valor de R\$.6.950,56; Honorários de sucumbência no valor de R\$.1.390,11; e, Custas processuais remanescentes no valor de R\$.165,10. Totalizando o Cálculo do Débito no valor de R\$.8.505,77 (oito mil, quinhentos e cinco reais e, setenta e sete centavos)." Adv. DELY DIAS DAS NEVES e MARCIA DA SILVA PAISANA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 415/1997 -

BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLO LTDA - "Ao EXECUTADO, para manifestação no prazo de DEZ (10) DIAS, ante a apresentação, pelo Exeqüente, do cálculo atualizado do débito." Advs. VALDIR JOSE BASSI, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCIE ROSSELLI MOREIRA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 253/1998 - LEVI PINHEIRO DE MACEDO x VALMIR PLACIDO e outro - "ÀS PARTES, para manifestação ante quanto à Avaliação e Conta Geral, constante de fls.132/135, no prazo de CINCO (05) DIAS; 1. Avaliação (Eslarecimento de fl.132, em que não foi procedida a avaliação, pois, conforme informação de fl.120, o bem já foi arrematado nos autos n.º252/1998); 2. Atualização da Conta Geral (Total das Parcelas no valor de R\$.4.671,05; Pagamentos no valor de R\$.3.413,44; Honorários no valor de R\$.1.724,72; e Custas remanescentes no valor de R\$.348,64). Totalizando a conta no valor de R\$.2.073,36 (dois mil, setenta e três reais e, trinta e seis centavos)." Advs. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS, WILTON SILVA LONGO, EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO, APARECIDO ALBINO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 401/1998 - ALGOESTE - SOC ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA x COMERCIO DE CAFE E CEREALS G V LTDA e outros - "À PARTE EXEQUENTE, ante a Certidão do Sr. Avaliador Judicial de fl.105; para efetuar o depósito das custas e diligências que importam no valor de R\$.114,00 (cento e quatorze reais)". - Adv. VALDECIR PAGANI.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 510/1998 - ROMILDO NICOLAU BORBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - "Ao Requerido para manifestar-se nos termos da Sumula 240 do STJ." Advs. VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

12. REPARAÇÃO DE DANOS - 607/1998 - FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requerer o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 635/1998 - BANCO BRADESCO S/A x TOFANIN e TOFANIN LTDA e outros - "À PARTE CREDORA, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no PRAZO LEGAL." Advs. WALTER GONÇALVES, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e ROSENI APARECIDA FARINACIO.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 224/1999 - B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x AGENOR BORTOLON JUNIOR e CIA LTDA - "Ao CREDOR, sobre a manifestação do executado e documentos juntados." Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 263/1999 - ALGOESTE - SOC ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTD x DEMERVAL ADILSO SILVESTRE e outros - "Ao Exequente ante a certidão negativa do Oficial de Justiça." Advs. VALDECIR PAGANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, DOROTEU TRENTINI ZIAMANI e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 395/1999 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x ANTONIO CAETANO e outro - "Ao Dr. Sergio Isso Ono para os fins do despacho de fl.138 (Levantamento de Alvará de Autorização), com prestação de contas no prazo de TRINTA (30) DIAS." Advs. MARCIO FRANCISCHINI, CARLOS ROBERTO JAKIMIUI, SERGIO ISSAO ONO, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e GERALDO FERNANDES.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x JANETE MENDES DA SILVA SILVESTRE - "ÀS PARTES, para manifestação ante quanto à Avaliação e Conta Geral, constante de fls.132/135, no prazo de CINCO (05) DIAS; 1. Avaliação de fl.218 (Fiat/Uno Mille IE, ano 1995, Placas AFZ 8543), no valor total de R\$.8.000,00 (oito mil reais); 2. Atualização da Conta Geral (Total das Parcelas no valor de R\$.17.049,62; Honorários no valor de R\$.1.704,96; e Custas remanescentes no valor de R\$.13,80). Totalizando a conta no valor de R\$.18.768,38 (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e, trinta e oito centavos)." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 86/2000 - ARAUPOLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA - "Reiterada intimação ao Exequente, para manifestação ante o detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores cujo bloqueio foi de R\$.0,00." Advs. MAURICIO MUSSE CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSE CORREA, LEONARDO CASAGRANDE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 141/2000 - BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros - "Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito." - Adv. WALTER GONÇALVES.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 245/2000 - BANCO BRADESCO S/A x DONIZETE MARTINS LOPES - "ÀS PARTES, para manifestação ante o Cálculo atualizado da dívida, constante de fls.108/110, no prazo de CINCO (05)

DIAS; 1- Importando o Total das Parcelas no valor de R\$.6.288,65; Honorários no valor de R\$.1.435,71; Despesas no valor de R\$.744,77; e, Custas processuais remanescentes no valor de R\$.344,35). Totalizando o Cálculo do Débito no valor de R\$.8.813,48 (oito mil, oitocentos e treze reais e, quarenta e oito centavos)." Advs. WALTER GONÇALVES, MARCIO MIATTO e ABEL APARECIDO DECHICHE.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 40/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x ADEMILSON ANTONIO GUIMARAES e outros - "Ao Executado para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 101/107." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 214/2001 - JAIR GIMENES x ANTONIO VENANCIO DA ROCHA e outros - "Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES.

23. ARROLAMENTO - 235/2001 - MASAKO SAKASHITA e outros x ITSUO SAKASHITA - "À PARTE INVENTARIANTE, para manifestação em CINCO (05) DIAS." - Adv. OSMAR DOS SANTOS.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 242/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x WALDEMAR EVARISTO DA SILVA FILHO - "Ao Requerente ante o ofício de fls. 149, que informa o endereço do Requerido como sendo Rua Min Oliveira Salazar, 5009, Ap 3, Qd 23, Lt07, Bairro Zona Tres, Umuarama/PR, CEP 87 502-070." Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e LUIZ GENESIO PICOLOTO.

25. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 346/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e outros - "Julgada Extinta a presente demanda." Advs. JOSE RUBENS GONZAGA, FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, MARCIA DA SILVA PAISANA, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e ROSANA FAVORIN MARTINS.

26. USUCAPÃO - 235/2002 - ARISTOTELES SOARES BARROSO e outro x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A - "1. Os Requeridos foram citados por edital, e não se manifestaram nos autos, razão pela qual decreto-lhes a revelia. Nomeado curadora especial a Dra. Ana Paula Cappellari D'Avila. Intime-se para apresentar contestação. 2. Designado o dia06/03/2007 às 13h30min para audiência de instrução e julgamento. Intime-se os autores para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC". 3. Ao Autor para comprovar a inexistência de debito tributário sobre o imóvel usucapendo. 4. Ao Autor para efetuar a retirada dos expedientes em Cartório". - Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

27. AÇÃO MONITÓRIA - 265/2002 - CIATEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS WENDAUSEN - "Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito". Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI.

28. REPARAÇÃO DE DANOS - 353/2002 - M MARQUES NETO e CIA LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA - "Ao Requerido para que efetue a comprovação da distribuição da Carta Precatória." Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIUI, DANIELA MACHADO, RAFAEL GONÇALES ROCHA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RODRIGO PEREIRA DIAS, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, DAVI ANTUNES PAVAN, MARLOS LUIZ BERTONI e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 74/2003 - ANA BONDESAN BIANCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1- ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS." Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO.

30. DECLARATÓRIA - 104/2003 - RUBENS NERIS DA SILVA - ESPOLIO e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1- Julgado PROCEDENTE (CPC, art.269, I) o pedido formulado pela parte Autora, Condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao segurado Rubens Neris da Silva, desde o cancelamento do benefício via administrativa (08/07/2000) até a data do falecimento do segurado (18/10/2004), deduzindo-se os valores já recebidos pelo falecido em razão do deferimento do pedido de tutela antecipada, bem como, o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada e juros legais de 1% ao mês a partir da data da citação; 2- Condenado o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação; 3- Determinado que a parte Requerida, em prazo não superior a DEZ (10) DIAS do trânsito em julgado, demonstre nos autos a relação de valores peercebidos pela parte autora entre o período de 07/07/2001 até a data do óbito do autor, 18/10/2004." Advs. ROSELILCE FRANCIELI CAMPANA, RICARDO BALLAROTTI, LAZARA CRISTINA DA SILVA e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

31. REIVINDICATÓRIA - 392/2005 - PEDRO FRANCISCHETTI e outros x LUIZ TORRES LOPES - "1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. 2. Com espeque no artigo 331 do CPC designado para o dia 13/02/2007 às 13h30min, a audiência de tentativa de conciliação, a qual deverão comparecer as parte e seus procuradores, habilitados a transigir. Obtida a conciliação, sera reduzida a tero e

homologada por sentença. Se não for obtida conciliação, serao fixados os pontos controversos, decididas eventuais questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, bem a designação de audiência de instrução e julgamento, se necessario". - Advs. MARCIO LUIZ BONADIO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

32. CAUTELAR - 7/2006 - NELSON RIBAS x BANCO BRADESCO S/A - "Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R\$ 30,00 (trinta reais)." - Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.

33. CAUTELAR - 8/2006 - RODRIGO ZAMUNER RIBAS x BANCO BRADESCO S/A - "Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R\$ 30,00 (trinta reais)." - Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 252/2006 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x MARIA GAIOLA BANDEIRA - "1- ÀS PARTES, para especificação das provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar, com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, bem como, sobre o interesse na designação de audiência para os fins do art.331 do CPC." Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME BESSEBON, ANDRESSA FERNANDES KOWAL, VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e PAULO SERGIO DANIEL.

35. AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 254/2006 - MOVIO e CIA LTDA x JAIME MOURA DA SILVA - Ao Requerente ante o retorno da Carta de Citação - "Motivo - não procurado" Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e HUGO BORTOLON DUARTE.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 301/2006 - MARIA VERGINIA TOESCA MARTINS e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONSTOS S/A - "1) Ao Embargado (Agravado), para manifestar-se sobre as razões do recurso interposto, em dez (dez) dias (CPC, art. 523, § 3º); 2) Designado o dia 21/02/2007 às 14h30min para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir". - Advs. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA, RENATA GIOVANNINI e WALTER GONÇALVES.

37. MANDADO DE SEGURANÇA - 382/2006 - OLGA RELLI BANDEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE e outros - "DENEGADO o mandamus (CPC, art.269, I, segunda parte), eis que não restou demonstrado que as nominadas autoridades apontadas como coatoras tenham praticado qualquer ato ilegal ou abusivo; Custas pela impetrante. Honorários são indevidos (Súmulas 512, STF, e 105, STJ)." Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 391/2006 - APARECIDO FLORENTINO DA SILVA x SEVERINO JOAO ALVES - "Ao Requerente ante a contestação e documentos de fls. 20/31." Advs. AROLDI LUIZ MORAES e RONALDO CAMILO.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - 438/2006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "À PARTE EMBARGANTE, para efetuar o recolhimento da taxa judiciária FUNREJUS, que importa no valor de R\$.15,80 (quinze reais, e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição." Advs. SILVIA FATIMA SOARES e MARCIA DA SILVA PAISANA.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - 439/2006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "À PARTE EMBARGANTE, para efetuar o recolhimento da taxa judiciária FUNREJUS, que importa no valor de R\$.15,80 (quinze reais, e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição." Advs. SILVIA FATIMA SOARES e MARCIA DA SILVA PAISANA.

41. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - 440/2006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "À PARTE EMBARGANTE, para efetuar o recolhimento da taxa judiciária FUNREJUS, que importa no valor de R\$.15,80 (quinze reais, e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição." Advs. SILVIA FATIMA SOARES e MARCIA DA SILVA PAISANA.

42. INDENIZAÇÃO - 464/2006 - V L GOMES COMERCIO DE PEÇAS x ROBERTO HIROSHI TOMINAGA e outro - "À PARTE AUTORA, ante a decisão de fls.68/70; 1- Designada audiência de Conciliação para 25/01/2007, às 14h30min; 2- Indeferido pedido de Tutela Antecipada; 3- Ao Requerente, para efetuar a retirada dos expedientes citatórios em Cartório, para devida expedição." Advs. JOSE CARLOS DEL GROSSI, LUIZ SERGIO DEL GROSSI e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI.

43. AÇÃO ORDINÁRIA - 489/2006 - ALESSANDRA FRANCISCO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada da Carta Precatória em Cartório." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

44. AÇÃO ORDINÁRIA - 490/2006 - OLIVIO MIRANDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada da Carta Precatória em Cartório." Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

45. EXECUÇÃO FISCAL - 74/1998 - FAZENDA NACIONAL x LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA - "À PARTE EXECUTADA, ante o novo Laudo de Avaliação de fls.163/188, importando a Avaliação total no valor de R\$.4.842.400,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos reais)." Advs. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e CARLOS ROBERTO JAKIMIUI.

46. EXECUÇÃO FISCAL - 544/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - "À PARTE EXECUTADA, ante o deferimento do pedido de autorização para funcionário da executada retirar em cargos os autos do executivo fiscal, para assinatura do Termo de Nomeação de bens à penhora." Advs. MARCIA DA SILVA PAISANA, SILVIA FATIMA SOARES, ELIZABETE MARIA BASSETTO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

47. EXECUÇÃO FISCAL - 161/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - "À PARTE EXECUTADA, ante o deferimento do pedido de autorização para funcionário da executada retirar em cargos os autos do executivo fiscal, para assinatura do Termo de Nomeação de bens à penhora." Advs. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, SILVIA FATIMA SOARES, ELIZABETE MARIA BASSETTO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

48. EXECUÇÃO FISCAL - 69/2003 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - "À PARTE EXECUTADA, ante o deferimento do pedido de autorização para funcionário da executada retirar em cargos os autos do executivo fiscal, para assinatura do Termo de Nomeação de bens à penhora." Advs. MARCIA DA SILVA PAISANA, SILVIA FATIMA SOARES, ELIZABETE MARIA BASSETTO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

49. EXECUÇÃO FISCAL - 71/2003 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - "À PARTE EXECUTADA, ante o deferimento do pedido de autorização para funcionário da executada retirar em cargos os autos do executivo fiscal, para assinatura do Termo de Nomeação de bens à penhora." Advs. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, SILVIA FATIMA SOARES, ELIZABETE MARIA BASSETTO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO MICHNA e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

50. CARTA PRECATÓRIA - 3/2001 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE RAMOS DE OLIVEIRA e outro - "Ao Requerente ante o contido na certidão de fls. 113 cuja parte dispositiva é a seguinte - "Decorreuno prazo sem que o Executado efetuasse o pagamento da dívida". Advs. AGNALDO MURILO A. BEZERRA, CHARLES KENDI SATO e LUCIANA SOUZA FANTE.

51. CARTA PRECATÓRIA - 156/2001 - Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EVALDO VILLA NOVA e outros - "Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito." Advs. LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.

52. CARTA PRECATÓRIA - 18/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x CELSO FRANCISCO PULIDO e outros - "Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R\$.52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a penhora + 210,00 (duzentos e dez reais) referente a intimação dos requeridos." Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULL, ALESSANDRA A LAVORENTE e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.

Curiuva

RELACAO Nº 25/2006 JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIUVA - PR MARCELO DIAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	0076	000445/2006
	0089	000467/2006
	0103	000548/2006
	0102	000547/2006
	0105	000550/2006
	0101	000546/2006
	0104	000549/2006
	0077	000446/2006
	0071	000348/2006
	0078	000447/2006
	0085	000463/2006
	0090	000468/2006
	0081	000459/2006
	0086	000464/2006
	0087	000465/2006
	0088	000466/2006
	0083	000461/2006
	0079	000457/2006
	0082	000460/2006
	0080	000458/2006
	0084	000462/2006
ALEX FREZZATO	0051	000026/2006
ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA	0006	000163/2004

ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0052 000037/2006				
	0050 000019/2006				
	0100 000532/2006				
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0001 000159/1999				
ALTENAR APARECIDO ALVES	0116 000141/2006				
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0036 000187/2005				
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0070 000341/2006				
ANTONIO CARLOS NETO	0033 000082/2005				
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0108 000035/2003				
ARCILEY CANEDO DA SILVA	0042 000366/2005				
AUGUSTUS FLAVIO SIMOES	0091 000469/2006				
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0064 000290/2006				
	0068 000321/2006				
	0065 000291/2006				
	0069 000322/2006				
	0071 000348/2006				
	0053 000068/2006				
	0051 000026/2006				
	0062 000257/2006				
CESAR AUGUSTO DE MELO E S	0049 000009/2006				
CONCEICAO APARECIDA VERON	0045 000383/2005				
CRISTIANO JUSTUS SOARES	0050 000019/2006				
DINIZAR DOMINGUES	0047 000465/2005				
ELIANA FADEL PINTO	0003 000163/2003				
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0019 000485/2004				
	0023 000489/2004				
	0021 000487/2004				
	0025 000491/2004				
	0016 000482/2004				
	0024 000490/2004				
	0027 000494/2004				
	0018 000484/2004				
	0063 000284/2006				
	0020 000486/2004				
	0058 000158/2006				
	0026 000492/2004				
	0030 000497/2004				
	0022 000488/2004				
	0029 000496/2004				
	0028 000495/2004				
	0017 000483/2004				
IVALDO GON•ALVES LEITE	0111 000122/2006				
	0112 000123/2006				
	0115 000126/2006				
	0114 000125/2006				
	0113 000124/2006				
	0110 000121/2006				
EVERALDO GON•ALVES LEITE	0066 000299/2006				
FABIO ANTONIO MAXIMIANO D	0039 000338/2005				
	0075 000416/2006				
	0060 000230/2006				
	0048 000007/2006				
	0061 000233/2006				
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0038 000286/2005				
	0008 000361/2004				
	0007 000273/2004				
	0044 000379/2005				
	0012 000436/2004				
	0015 000455/2004				
	0037 000203/2005				
	0011 000413/2004				
	0010 000373/2004				
	0013 000448/2004				
	0043 000377/2005				
	0031 000026/2005				
	0040 000347/2005				
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0094 000493/2006				
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0056 000107/2006				
HAMILTON PEREIRA ZANELLA	0073 000380/2006				
	0060 000230/2006				
	0061 000233/2006				
IVO SHIZUO SOOMA	0117 000145/2006				
JAIR RIBEIRO DE PROENCA	0004 000324/2003				
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0006 000163/2004				
	0003 000163/2003				
	0094 000493/2006				
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0047 000465/2005				
JOAO MANOEL GROTT	0097 000520/2006				
JOEL DUTRA	0055 000100/2006				
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0062 000257/2006				
JOSE CARLOS DIAS NETO	0009 000363/2004				
JOSE ELI SALAMACHA	0109 000100/2003				
JOSE LUIS ALMIRAO	0095 000497/2006				
	0072 000372/2006				
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0041 000357/2005				
JULIANA DINIZ DE SOUZA	0063 000284/2006				
	0067 000314/2006				
	0058 000158/2006				
	0096 000519/2006				
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0035 000172/2005				
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0005 000007/2004				
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0034 000168/2005				
	0032 000054/2005				
	0074 000406/2006				
	0002 000183/2002				
MARIA ZELIA SANDY	0099 000522/2006				
	0038 000286/2005				
	0008 000361/2004				
	0007 000273/2004				
	0044 000379/2005				
	0012 000436/2004				
	0015 000455/2004				
	0037 000203/2005				
	0011 000413/2004				
	0010 000373/2004				
	0107 000566/2006				
	0013 000448/2004				
	0057 000143/2006				
	0098 000521/2006				
	0043 000377/2005				
	0046 000391/2005				
	0014 000454/2004				
	0031 000026/2005				
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0040 000347/2005				
MARLOS LUIZ BERTONI	0056 000107/2006				
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0070 000341/2006				
	0042 000366/2005				
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0003 000163/2003				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0074 000406/2006				
NEY SALLES OAB-PR 12.465	0106 000554/2006				
PAULA CRISTINA GINENES TE	0049 000009/2006				
PAULO ADRIANO BORGES	0034 000168/2005				
	0048 000007/2006				
	0035 000172/2005				
	0032 000054/2005				
	0074 000406/2006				
RAFAEL MACHADO ALVES	0056 000107/2006				
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0006 000163/2004				
RAUL BARBI	0064 000290/2006				
	0068 000321/2006				
	0093 000487/2006				
	0065 000291/2006				
	0069 000322/2006				
	0092 000471/2006				
SADI BONATTO	0056 000107/2006				
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0059 000200/2006				
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0001 000159/1999				
VANESSA SCHIEFER ALVES	0116 000141/2006				
VICTORIO A. SILVA	0006 000163/2004				
WALDI MOREIRA SOARES	0054 000094/2006				
	1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-159/1999-COM-PASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x PAULO EDSON DA ROCHA- DEPOSITAR CUSTAS PARA PENHORANO VALOR DE R\$ 70,00 - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-				
	2.-INDENIZACAO-183/2002-LUIZ BORANELI x EMPRESA COPEL DISTRIBUICAO S/A- MANIFESTE-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA PRECATORIA - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-				
	3.-SEP. JUDICIAL CONTENCIOSA-163/2003-V.B.M. x G.G.M.J.- PARA EM 10 DIAS, EMENDAR, ADITAR OU COMPLETAR AS DECLARACOES RELATIVAS AOS BENS QUE COMPOEM O PATRIMONIO DO CASAL - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, ELIANA FADEL PINTO e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-				
	4.-INVEST. DE PATERNIDADE-324/2003-M.P.E.P. x J.R.P. —OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. JAIR RIBEIRO DE PROENCA-				
	5.-INVENTARIO-7/2004-JOAO SILVA x ESPOLIO DE COSMA PEDRO DOS SANTOS SILVA- DEPOSITAR CUSTAS PARA AVALIACAO NO VALOR DE R\$ 60,00 - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-				
	6.-REPONSABILIDADE CIVIL-163/2004-ESMAEL VALENTIM DOS SANTOS x MARCO ANTONIO JOAQUIM e outros- RECEBO O AGRADO RETIDO DE FL. 215/219. A APRETE AGRAVADA PARA EM 10 DIAS, CONTRA-ARRAZOALO - Adv. VICTORIO A. SILVA, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES, ALEXANDRE ALBERTO GIUNTA BORGES e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-				
	7.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-273/2004-MARIA ROMAINK PALACIO x HSBC SGUROS DO BRASIL-HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTRE AS PARTES. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 258,36 - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	8.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-361/2004-SEBASTIAO ARAUJO x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A —OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2004-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA e outros- SOBRE A CERTIDAO DE FL. 50-VERSO, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-				
	10.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-373/2004-LIDIA DE OLIVEIRA x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA- HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 681,16 - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	11.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-413/2004-JOAO LEAL x NOBRE CORRETORA DE SEGUROS DO BRASIL-HOMOLOGO O ACORDO ENTRE AS PARTES. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 480,11 - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	12.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-436/2004-DORALINA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS DO BRASIL —OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES—Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	13.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-448/2004-IDALINA VENANCIO MARTINS x NOBRE SEGUROS DO BRASIL- HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 670,41 - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-454/2004-SOFIA RODRIGUES DA SILVA x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A- IMPRIMINDO-SE AO FEITO O NOVO RITO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA, PRECONIZADO PELOS ARTS. 475-J E SEQUINTES DO CPC, INTRODUZIDOS PELA LEI 11.232/05, INTIME-SE A EXECUTADA NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA DIVIDA, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA				
	DE 10% SOBRE ESTE VALOR E, A REQUERIMENTO DO CREDOR, SEREM PENHORADOS BENS QUE GARANTEM A EXECUCAO - Adv. MARIA ZELIA SANDY-				
	15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-455/2004-GLACI MENDES HAMSINK x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A-HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 445,28 - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	16.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-482/2004-JOSE AMILTON ALVES e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA-SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 146/155, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	17.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-483/2004-REINALDO RODRIGUES ALVES e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 129/138, MANIFESTE-SE EM 5 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	18.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-484/2004-EDINEIDE APARECIDA GIOCONDO CORREA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- RELATIVAMENTE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 145/154, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	19.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-485/2004-PAULO ROCHA DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA-SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 131/140, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	20.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-486/2004-MIQUEIAS DE AZEVEDO e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FL. 145/154, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	21.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-487/2004-ELIAS ISIDORO CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA - SOBRE A PETICAO DE FLS. 144/153, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	22.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-488/2004-ROSALINA NOVELO e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FL. 143/152, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	23.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-489/2004-ELENICE APARECIDA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FL. 141/150, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	24.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-490/2004-ANDREIA APARECIDA BARROS e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- RELATIVAMENTE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 143/152, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	25.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-491/2004-TERESA MARTINS DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA-SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 131/140, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	26.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-492/2004-CLAUDINEI DA SILVA MATOS e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FL. 144/153, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	27.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-494/2004-CLAUDINEI DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- RELATIVAMENTE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 124/133, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	28.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-495/2004-EDILSON FRANCISCO DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 138/147, MANIFESTE-SE EM 5 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	29.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-496/2004-RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 150/159, MANIFESTE-SE EM 5 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	30.-COBRANCA C/ PED. DE TUT. ANT-497/2004-JULIO RUIZ FILHO e outros x MUNICIPIO DE FIGUEIRA- SOBRE A PETICAO DE FL. 147/156, MANIFESTE-SE EM 05 DIAS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-				
	31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-26/2005-MARIA APARECIDA VICENTE MARTINS e outros x NOBRE CORRETORA DE SEGUROS DO BRASIL- CUMPRE-SE INTEGRALMENTE O ACORDO DE FLS. - Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-				
	32.-INVENTARIO-54/2005-NEREU MENDES DE MATOS x ESPOLIO DE HELENA ISABEL ANGELELI DE MATOS-DEPOSITAR CUSTAS PARA AVALIACAO NO VALOR DE R\$ 60,00 - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-				

GUSTO MORAES DOS SANTOS e DINIZAR DOMINGUES-

48.-DIVORCIO DIRETO-7/2006-F.M. x M.M.M.- DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/03/2007, AS 15H00, OCASIAO EM QUE SERAO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SER ARROLADAS PELAS PARTES. FIXO COMO PONTOS A SER OBJETO DE INCIDENCIA DA PROVA ORAL: LAPSO DE SEPARACAO DO CASAL - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e PAULO ADRIANO BORGES-

49.-MONITORIA-9/2006-FATORIZA-FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x LEVI FRANCISCO DE OLIVEIRA - DEPOSITAR CUSTAS PARA AVALIACAO NO VALOR DE R\$ 85,00 - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELO E SILVA e PAULA CRISTINA GINENES TEODORO-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-19/2006-ROBERTO JORGE ABRAO x CAMARA MUNICIPAL SAOPEMA e outros- JULGO EXINTO O PROCESSO, CONCEDO A SEGURANCA REQUERIDA, FICANDO CONFIRMADA A LIMINAR ... -Adv. CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

51.-ACAO PREVIDENCIARIA-26/2006-PASQUALINA DOS SANTOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/04/2007, AS 15H00, OCASIAO EM QUE SERA TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. SERAO TAMBEM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SER ARROLADAS PELAS PARTES. PONTOS CONTROVERTIDOS: TRABALHO RURAL DESENVOLVIDO PELA AUTORA E O PERIODO - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-37/2006-G.J.S. x C.I.C.M.S. e outros- DENEGO A SEGURANCA PLEITEADA, ... - Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

53.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-68/2006-MARIA THOMAZ DUARTE ANDRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- APRESENTAR ALEGACOES FINAIS EM 10 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

54.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-94/2006-ELIETE ALMEIDA DE QUEIROZ x JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA e outros- NA VERDADE A JUNTADA DE CERTIDÕES NEGATIVAS SIGNIFICA, EM PRINCIPIO, QUE NAO TRANSCRICAO IMOBILIARIA DOS IMOVEIS CONFINANTES. POR ESSA RAZAO, ACOLHA A EMENDA A PETICAO INICIAL - Adv. WALDI MOREIRA SOARES-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-100/2006-L.M. e outros x A.N.O.- EM FACE DA CONCORDANCIA DE FL. 19. REDUZA-SE A TERMO A NOMEACAO DO BEM A PENHORA E INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA ASSINAR O TERMO PESSOALMENTE E TAMBEM ACEITAR O ENCARGO DE DEPOSITARIO, NO PRAZO DE 3 DIAS. O PROCURADOR SOMENTE PODERA ASSINAR O TERMO SE TIVER PODERES ESPECIAIS, INCLUSIVE PARA ASSUMIR O ENCARGO DE DEPOSITARIO DOS BENS NOMEADOS. NESSA OPORTUNIDADE, DEVERA SER INTIMADO PARA QUERENDO, EM 10 DIAS, OPOR EMBARGOS A EXECUCAO. Adv. JOEL DUTRA-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-107/2006-EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES DO BRASIL - DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUÇÃO -Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2006-A.O.S.J. e outros x A.O.S.- MANIFESTE-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 28 - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

58.-INVEST. DE PATERNIDADE-158/2006-M.C.A.P. e outros x E.M.V.- INDICAR QUAL SERA O SOBRENOME DA CRIANCA - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e JULIANA DINIZ DE SOUZA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/2006-H.B.B.S.M. x G.A.G.- REITERANDO: DEPOSITAR CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 35,00 - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

60.-MONITORIA-230/2006-PEDRO GOMES CARNEIRO E CIA LTDA e outros x IROTILDE DE LIMA NASCIMENTO-INTIME-SE O SIGNATARIO DA PETICAO DE FL. 28, PARA EM 10 DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL DA RÉ - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e HAMILTON PEREIRA ZANELLA-

61.-MONITORIA-233/2006-PEDRO GOMES CARNEIRO E CIA LTDA e outros x MARIA SILMARIA MACHADO- PARA EM 15 DIAS, IMPUGNAR OS EMBARGOS - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA e HAMILTON PEREIRA ZANELLA-

62.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-257/2006-ISABEL MATIAS DIOGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/03/2007, AS 14H15MIN OCASIAO EM QUE SERA TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. SERAO TAMBEM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SER ARROLADAS PELAS PARTES. PONTOS CONTROVERTIDOS: TRABALHO RURAL DESENVOLVIDO PEL AUTORA E O PERIODO. A

AUTORA PARA EXIBIR O CPF DO CONJUGE, NA AUDIENCIA ALUDIDA, CONFORME REQUERIDO A FL. 18 - Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

63.-INDENIZACAO-284/2006-ERINEU NOVELO e outros x REGINALDO ANTONIO COELHO- PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A SEGUNDA CERTIDAO DE FL. 68 - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e JULIANA DINIZ DE SOUZA-

64.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-290/2006-MARIA VALIM LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTANCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVAVEL A OBTENCAO DE TRANSACAO, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUÇÃO - Adv. RAUL BARBI e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

65.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-291/2006-MARIA DA GLORIA DE PROENCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTANCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVAVEL A OBTENCAO DE TRANSACAO, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUÇÃO - Adv. RAUL BARBI e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

66.-USUCAPIAO-299/2006-RUBENS MESSIAS RODRIGUES x PEDRO GOMES CARNEIRO e outros- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

67.-ALIMENTOS-314/2006-D.G.P. e outros x E.P.- JULGO EXTINTA A PRESENTE ACAA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CPC. - Adv. JULIANA DINIZ DE SOUZA-

68.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-321/2006-APARECIDA RODRIGUES DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/04/2007, AS 14H30MIN, OCASIAO EM QUE SERA TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. SERAO TAMBEM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SER ARROLADAS PELAS PARTES. PONTOS CONTROVERTIDOS: TRABALHO RURAL DESENVOLVIDO PELA AUTORA E O PERIODO - Adv. RAUL BARBI e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

69.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-322/2006-LAUDEMAR MOLATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTANCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVAVEL A OBTENCAO DE TRANSACAO, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUÇÃO - Adv. RAUL BARBI e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

70.-INDENIZACAO-341/2006-CERAMICA ALCEMA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERCIJA ELETRICA COPEL -PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARLOS LUIZ BERTONI-

71.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-348/2006-MARIA DOS SANTOS DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTANCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVAVEL A OBTENCAO DE TRANSACAO, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 331 DO CPC E DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO DE FORMA PRECISA A RESPECTIVA FINALIDADE, SOB PENA DE VEREM INDEFERIDA SUA PRODUÇÃO - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

72.-ACAO PREVIDENCIARIA-372/2006-SEBASTIAO PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

73.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-380/2006-LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- O DEPSACHO DE FL. 19 MENCIONOU POR EQUIVOCO O DIA 11/03/2007, QUANDO O CORRETO SERIA 11/04/2007, AS 14H15MIN, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO - Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA-

74.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-406/2006-NELSON FERNANDO SALLES BITTAR x SULAMERICA SEGUROS SAUDE S/A- PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 18/04/2006, AS 15H30MIN - Adv. PAULO ADRIANO BORGES, MARCO ANTONIO JOAQUIM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

75.-DIVORCIO DIRETO-416/2006-N.T.F. x D.R.D.S.- SOBRE A CERTIDAO DE FL. 14-VERSO, MANIFESTEM-SE SUCESSIVAMENTE O AUTOR E O MINISTERIO PUBLICO, CADA QUAL NO PRAZO DE 05 DIAS - Adv. FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA-

76.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-445/2006-NAIR RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, OFERECER IMPUGNACAO A CONTESTACAO - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

77.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-446/2006-LOURDES SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

78.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-447/2006-CONCEICAO WANDERLEY CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

79.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-457/2006-EUGENIA RIBEIRO GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

80.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-458/2006-IZAQUE FERREIRA VERISSIMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

81.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-459/2006-AVANI DOS SANTOS TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

82.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-460/2006-NATALIA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

83.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-461/2006-MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA DE SA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

84.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-462/2006-GLORIA PEREIRA DOS REIS MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

85.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-463/2006-ROSALINA ELIAS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

86.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-464/2006-ILZA FRANCA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

87.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-465/2006-BENEDITA DE JESUS OLIVEIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

88.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-466/2006-OLINDA ROSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

89.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-467/2006-BENEDITA NOGUEIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

90.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-468/2006-VALDIVA FERREIRA STETISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-469/2006-AGRO INDUSTRIA DELICIA MINEIRA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR- QUANTO A IMPUGNACAO E CONTESTACAO DE FLS. 17/53, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS - Adv. AUGUSTUS FLAVIO SIMOES-

92.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-471/2006-PEDRO RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. RAUL BARBI-

93.-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SE-487/2006-MARIA VALDIVA CARNEIRO CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. RAUL BARBI-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-493/2006-G.G.F.D. e outros x P.I.S.D.- SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 17/31, MANIFESTEM-SE SUCESSIVAMENTE O EXEQUENTE E O MINISTERIO PUBLICO, CADA QUAL EM 5 DIAS - Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

95.-ACAO PREVIDENCIARIA-497/2006-JOSE MARIA DOS SANTOS x FUNDO DE APOSENTADORIA E P. DO MUNIC. DE CURIUVA e outros- INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA - Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

96.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-519/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO GERALDO ANGELELI- DECORREU O PRAZO LEGAL, SEM APRESENTACAO DE CONTESTACAO PELO REQUERIDO - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

97.-COBRANCA-520/2006-CARLOS APARECIDO ALVES CARNEIRO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA-DESIGNO O DIA 14/02/2007, AS 16H00, PARA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 277, CPC, A QUAL DEVERAO COMPARECER AS PARTES. - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

98.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-521/2006-GEOVANE APARECIDO DOS SANTOS x APS SEGURADORA LTDA-DESIGNO O DIA 07/03/2007, AS 16H00, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 277, CPC, A QUAL DEVERAO COMPARECER AS PARTES - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

99.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-522/2006-IRENE DE SOUZA OZORIO MARTINELLI e outros x APS SEGURADORA LTDA- DESIGNO O DIA 14/02/2007, AS 16H15MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA PREVISTA NO ART. 277, CPC, A QUAL DEVERAO COMPARECER AS PARTES - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

100.-ACAO CIVIL PUBLICA-532/2006-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAOPEMA-PR x BENEDITO PEREIRA DA SILVA e outros- COM RAZAO O REQUERENTE (FL.110), ISSO PORQUE, DE ACORDO COM O ART. 18, LEI 7.347/85, NAO HAVERA ADIANTAMENTO DE CUSTAS EM ACOES CIVIS PUBLICAS -ADV. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

101.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-546/2006-MARIA DE LOURDES ANACLETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, ... —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

102.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-547/2006-ROSA GAIOSKI JACOB x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, ... —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

103.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-548/2006-MARIA DE JESUS CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, ... —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

104.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-549/2006-DORALINA DA SILVA BENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, ... —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

105.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-550/2006-MARIA APARECIDA CEZAR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, ... —Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

106.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTI-554/2006-J.H.D.S. x D.F.S.D.S.- DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, EM CONSEQUENCIA REDUZO A PENSAO ALIMENTICIA PARA 50% DO VALOR FIXADO. ESSE VALOR DEVERA VIGORAR A PARTIR DESTES MES. DESIGNO O DIA 22/03/2007, AS 16H15MIN, PARA AUDIENCIA DO ART. 277, CPC, A QUAL DEVERAO COMPARECER AS PARTES. - Adv. NEY SALLES OAB-PR 12.465-

107.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-566/2006-VALDECI ALVES GARMATE x UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A- EMENDE O AUTOR A PETICAO INICIAL, EM 10 DIAS, DEMONSTRANDO SUA CONDICA DE GENITOR DO FALECIDO, BEM COMO QUE É BENEFICIARIO EXCLUSIVO DESTES ULTIMO - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

108.-EXECUCAO FISCAL-35/2003-FAZENDA NACIONAL x ANIZ AIRES ZAMPOLI & CIA LTDA ME- MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-

109.-CARTA PRECATORIA-100/2003-Oriundo da Comarca de J.DIR. DA 1 VARA CIVEL PONTA GROSSA PR -BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ABRAO CALIXTO- PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

110.-CARTA PRECATORIA-121/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO DO BRASIL S/A x VALDIRENE BORANELI MOLINA e outros- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 11/12 - Adv. EVERALDO GONÇALVES LEITE-

111.-CARTA PRECATORIA-122/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO DO BRASIL S/A x VALDIRENE BORANELI MOLINA e outros- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 12/17 - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

112.-CARTA PRECATORIA-123/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CECILIA LEME BORANELI e outros- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 11/12 - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

113.-CARTA PRECATORIA-124/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO DO BRASIL S/A x IRENE MARGONATO BORANELI e outros- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 11/12 - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

114.-CARTA PRECATORIA-125/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO DO BRASIL S/A x IRENE MARGONATO BORANELI e outros- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 11/12 - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

115.-CARTA PRECATORIA-126/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI-PR -BANCO DO BRASIL S/A x IRE-

NE MARGONATO BORANELI e outros- MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 12/13 - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

116.-CARTA PRECATORIA-141/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMUARAMA-PR -MEURER E MEURER LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA-PARA REALIZACAO DO ATO DEPRECADADO (INQUIRICO DE TESTEMUNHA), DESIGNO O DIA03/04/2007, AS 16H00MIN - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES-

117.-CARTA PRECATORIA-145/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMUARAMA-PR -ARTE DE VIVER-LAB.NATURIST. LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-LEVANDO-SE EM CONSIDERACAO QUE HA OUTRA PRECATORIA ORIUNDA DA COMARCA DE UMUARAMA-PR, ONDE SE DESIGNOU PARA AUDIENCIA O DIA 03/04/2007, AS 16H00, TAMBEM PARA INQUIRICO DA TESTEMUNHAS ALONSO VOSS, DETERMINO QUE O ATO AQUI DEPRECADADO SEJA REALIZADO NAQUELE MESMO DIA E HORARIO - Adv. IVO SHIZUO SOOMA-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 125/2006 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0012	000551/1995
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0041	000156/2006
ALDAMIRA GALMEIDA AFFORN	0023	000579/2001
ALESSANDRA DABUL	0033	000373/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0034	000436/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	000169/2006
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0041	000156/2006
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0019	000442/2001
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0017	000392/2001
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0011	000451/1995
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0001	000084/1958
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	000471/2001
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0015	000302/2001
CARLOS ALBERTO BOER	0039	000136/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	0015	000302/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0031	000329/2006
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	0019	000442/2001
CESAR WILLAR CORREIA	0012	000567/2001
CHARLES DANIEL DUVOISIN	0025	000302/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0034	000436/2006
CLEVERTON LORDANI	0038	000590/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0027	000220/2006
DIRCEU AFFORNALLI	0023	000579/2001
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0001	000084/1958
ELCILENE DA SILVA ROCHA	0036	000577/2006
ELI GHELLERE	0007	000183/1994
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0022	000567/2001
ELVIO LEGNANI	0005	000248/1992
	0006	000021/1993
	0003	000083/1992
	0013	000829/1995
	0004	000084/1992
	0008	000207/1995
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000183/1994
EMERSON L. SANTANA	0027	000220/2006
FABIANA NANTES GIACOMINI	0016	000367/2001
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0022	000567/2001
	0001	000084/1958
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0027	000220/2006
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARA	0007	000183/1994
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0043	000176/2006
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0021	000483/2001
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0027	000220/2006
JAIRMO MOURA	0036	000577/2006
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0009	000241/1995
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0019	000442/2001
JEFFERSON FOSQUIERA	0007	000183/1994
JORGE AUGUSTO MATOS	0023	000579/2001
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0038	000590/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0005	000248/1992
	0002	000048/1988
	0006	000021/1993
	0003	000083/1992
	0013	000829/1995
	0004	000084/1992
	0008	000207/1995
JOSE TELLES DO PILAR	0026	000178/2006
JOSIMAR DINIZ	0025	000128/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0044	000178/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0017	000392/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	0015	000302/2001
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0011	000451/1995
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0024	000276/2003
KARIN TATIANE DA SILVA	0001	000084/1958
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	000178/2006
LEANDRO DE QUADROS	0017	000392/2001
LEONARDO DA COSTA	0037	000582/2006
LILIAN ANGELA TREMARIN	0011	000451/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0040	000155/2006
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRAN	0006	000021/1993
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0024	000276/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0012	000551/1995
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0038	000590/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0034	000436/2006
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0007	000183/1994
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0029	000234/2006

MARCOS LEANDRO PEREIRA	0033	000373/2006
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0023	000579/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	000551/1995
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0022	000567/2001
MONICA RIBEIRO TAVARES	0014	000371/1998
	0021	000483/2001
MUNIR KASSEM HAMDAN	0035	000533/2006
NEWTON SCHIMMELPFENG	0019	000442/2001
	0011	000451/1995
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0007	000183/1994
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0028	000233/2006
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0020	000471/2001
OCTAVIO ALADIO VAZ	0001	000084/1958
OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE	0020	000471/2001
OSMAR CODOLO FRANCO	0036	000577/2006
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0015	000302/2001
PAULO IBA DA SILVA BICCA	0039	000136/2006
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0009	000241/1995
REGINA MENSCH	0038	000590/2006
REGINA TANIA BORTOLI	0020	000471/2001
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0032	000337/2006
	0026	000178/2006
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0021	000483/2001
RENATO MARTINS LOPES	0010	000287/1995
ROBERTO MARTINS LOPES	0018	000414/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0040	000155/2006
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0018	000414/2001
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0015	000302/2001
SANDRA MARIZA NIERO	0012	000551/1995
SERGIO BARROS DA SILVA	0025	000128/2006
	0030	000291/2006
SILVIO RORATO	0001	000084/1958
SYLVIA MONIZ DA FONZECA	0012	000551/1995
TANIA MARA VASQUES BOER	0039	000136/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0024	000276/2003
UMBELINA ZANOTTI	0021	000483/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0042	000169/2006
VALMIR SCHREINER MARAN	0015	000302/2001
VITOR HUGO NACHTYGAL	0015	000302/2001
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0033	000373/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0028	000233/2006
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0013	000829/1995

1.-ARROLAMENTO-84/1958-DOMINGA VAREIRO x ESPO-LIO DE RAMONA VAREIRO -Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02.-Adv. OCTAVIO ALADIO VAZ, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, SILVIO RORATO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, KARIN TATIANE DA SILVA-

2.-EXECUCAO-48/1988-BANCO BAMERINDUS DO BRAS-IL S/A x MARILUCI APARECIDA BOMBASSARO E OUT-RO -Manifeste-se o exequiente.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO-

3.-EXECUCAO-83/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x AUTO POSTO 51 LTDA e outros. Apresente o exequente o seu próprio cálculo.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

4.-EXECUCAO-84/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x OZORIO NUNES DE SOUZA e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

5.-EXECUCAO-248/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x JAIRMO GOFFI e outros -A patrono do exequente para retirar o Alvará expedido. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

6.-EXECUCAO-21/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x ALFA BETA CONSTRUCOES LTDA e outros. Indique o valor que pretende seja penhorado. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, ELVIO LEGNANI, LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO-

7.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-183/1994-VANIO SACION e outros x HELIO GEREMIA e outros. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a natureza da causa e o reflexo patrimonial declarado. - Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, EMERSON BACELAR MARINS, ELI GHELLERE e GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO-

8.-EXECUCAO-207/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x JOVELINO MARTINI e outros. Indique o valor a ser penhorado. -Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

9.-REPARACAO DE DANOS-241/1995-RICARDO MOCE-LIN x SALVADOR RAMOS. Promova-se a retirada da pauta de arrematação. Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM e RAIMUNDO ARAUJO NETO-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-287/1995-CLAYTON MOREIRA TOMISC e outros x REDRAM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento do acordo.-Adv. RENATO MARTINS LOPES-

11.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-451/1995-ETORE GALLO e outros x SUCESSORES DE DOMINGOS BASSO e outros. Proceda-se o depósito dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 15.682,44. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, ANTONIO AMADEU

PALAZZO, JUSILEI SOLEIDE MATICK e LILIAN ANGELA TREMARIN-

12.-EXECUCAO-551/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS S/A. x GUIMARAES CONTABILIDA-DE S/C.LTDA. e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 120,03. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SYLVIA MONIZ DA FONZECA, SANDRA MARIZA NIERO, MARI-LI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/1995-VALDO-MIRO MUNIZ MATOS & CIA LTDA x BEMGE-FINANCEI-RA BEMGE S/A FINANCIAMENTO E INVEST. e outros -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI, JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/1998-JOSE ROBERTO BORTOLOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Observe o exequente o teor da Súmula 306 do STJ, procedendo a correção nos cálculos. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-302/2001-NAVEGACAO ESTRELA AZUL DE ITAIPU LTDA. x CARLAS ADRIANA RAFAGNIN MARAN e outros -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VITOR HUGO NACHTYGAL, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, CARLOS JOSE DAL PIVA, CHARLES DANIEL DUVOISIN, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR e RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-367/2001-WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU -Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 324. - Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI-

17.-ACAO MONITORIA-392/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x CARLOS ROBERTO SHIGUEYOSHI MURAKAMI -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

18.-INVENTARIO-414/2001-HELEN FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA e outros x ESP.NILSON GRIGORIO DE OLIVEIRA. Julgo, por sentença, a partilha lançada às fls. 110/111 destes autos sob nº 414/2001 de inventário de bens deixados pelo falecimento de Nilson Grigório de Oliveira, atribuindo/adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública. Autorizo a expedição dos formais de partilha, pagas as custas incidentes (art. 1027 do CPC) e juntadas as certidões negativas. -Adv. ROBERTO MARTINS LOPES e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-

19.-ACAO DECLARATORIA-442/2001-MARCUS VINICIUS GURGEL VERAS e outros x ASSEFAZ-FUNDACAO ASSIST.SERVIDORES MINIST.FAZENDA. Se nada for requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG e NEWTON SCHIMMELPFENG-

20.-DEPOSITO-471/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROGERIO FARIAS -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI e NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-483/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTAIA x RENATO DARDE. Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. A questão atinente à hipoteca já foi decidida às fls. 131/132 e ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo credor hipotecário foi negado provimento, fls. 189. Outrossim, não há construção nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. Por essas razões, autorizo o levantamento do preço da arrematação, depósito judicial de fls. 114, descontadas as custas processuais remanescentes, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o § único do artigo 709 do CPC. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente. -Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN, MONICA RIBEIRO TAVARES, UMBELINA ZANOTTI e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

22.-ACAO MONITORIA-567/2001-VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASP x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. CESAR WILLAR CORREIA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

23.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-579/2001-HUSSEIN MOHAMAD CHAINE x WANDSCHEER CONSTRUCOES LTDA. -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, ALDAMIRA GALMEIDA AFFORNALLI, DIRCEU AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

24.-ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-276/2003-SERGIO BENEDETTI x BANCO ITAU S/A. e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do SR. Perito, no prazo de cinco dias, devendo o requerente, havendo concordância, efetuar o depósito na forma requerida, no valor de R\$ 2.261,25. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BROSOT-

25.-ALVARA JUDICIAL-128/2006-ANTONIA VICENTIM FACHINI e outros x ESP.ARMANDO FACHINI -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 211,75. -Adv. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-178/2006-BANCO ITAU S.A. x ROMILDO CACEREZ BELORTI -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-220/2006-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x IVANIR MARTINI NUNES -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON L. SANTANA, HUMBERTO B. GONGORA FILHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-233/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x AHMAD ABED ALI AL ZEIN -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 89,25.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-234/2006-LAERCIO MARQUES MOREIRA x EMIR JOAO PETRY -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-291/2006-CONCIMTEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. x CIMENTO ITAIPU LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

31.-ACAO DECLARATORIA-329/2006-TIBERIO FABIAN SANTOS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 17,50. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-337/2006-BANCO ITAU S/A. x LOURDES GONCALVES SANTOS SILVA. Ciência parte do cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas iniciais. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-373/2006-TURFAL-IND. COM. PRO. BIO. AGRONOMICOS LTDA. x AGROPASSO IND. COM. PRO. AGROPECUARIOS LTDA. -Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição 37/43.-Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALESSANDRA DABUL e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-436/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAFAEL MAIK ZUK -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

35.-INDENIZACAO-533/2006-AHMAD MAHMOUD SALAH EDINE x CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. MUNIR KASSEM HAMDAN-

36.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-577/2006-ELENA MARGARIDA DOTO ANTUNES x CIDADELA S/A -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. JAIRMO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO e ELCILENE DA SILVA ROCHA-

37.-NOTIFICACAO-582/2006-CARIBE TURISMO LTDA x CREDICARD S.A ADM.CARTOES DE CREDITO e outros -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. LEONARDO DA COSTA-

38.-ACAO DECLARATORIA-590/2006-ERNESTO KELLER x ESTADO DO PARANA. A competência para o processamento e julgamento do feito é do Juízo de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca, por onde tramita a execução que resultou na penhora do bem. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI e REGINA MENSCH-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2006-Oriundo da Comarca de BAGE-RS 3ª VARA CIVEL -NEUSA ALVES DE BRITO x LUIZ ANTONIO BUENO MACHADO. Para o ato deprecado, designo o dia09 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. Adv. CARLOS ALBERTO BOER, TANIA MARA VASQUES BOER e PAULO IBA DA SILVA BICCA-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-9ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x AILTON RIBEIRO SILVA -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2006-Oriundo da Comarca de LONDIRNA/PR-3ª VARA CIVEL -JEFFERSON PETRIV e outros x GILSON GARRETT ALGAUER e outros -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-9ª VARA CIVEL -BANCO ABN AM

MAZELLI JUNIOR x GELSON CARLOS PORTES DA SILVA -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14v.-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2006-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA/PR -UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONCEICAO DINIZ DA ROSA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 126/2006 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0010	000370/2004
ADEMIR FLOR	0017	000699/2004
ADONIRA TEREZINHA BETT	0035	000520/2006
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0020	000316/2005
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0022	000036/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000702/2002
ALEXANDRA BARP	0020	000316/2005
ALLAN WESTON WANDERLEY	0005	000283/1999
AMALIA NOTI	0027	000127/2006
ANA FLAVIA CHRISTOFOLETTI	0030	000245/2006
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0002	000131/1999
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	0031	000275/2006
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0040	000011/2006
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0014	000509/2004
ANTONIO LU	0015	000515/2004
ARI GOMES FERREIRA	0008	000271/2004
ARIANE DIAS TEIXEIRA L.DA	0024	000065/2006
AURORA ZILIO	0015	000316/2005
AVERALDO FRANCISCO P.DE S	0022	000036/2006
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0025	000112/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0028	000193/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0007	000244/2004
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0009	000361/2004
CARLOS WISLAND SANWAYS	0005	000283/1999
CAROLINA PESCAROLO	0028	000193/2006
CHARLES TORRES ZANCHET	0008	000271/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0001	000283/1999
CRYSTIANE LINHARES	0034	000449/2006
DANIELLE H. C. DE A. KORN	0029	000225/2006
DANIELLE RIBEIRO	0015	000515/2004
DENIO LEITE NOVAES	0028	000193/2006
EDSON LUIZ DE FREITAS	0022	000036/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0037	000526/2006
ELIANE DAVILLA SAVIO	0018	000199/2005
ELIANE PDE ARAUJO TODO B	0001	000283/1999
EMERSON CHIBIAQUI	0031	000275/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0028	000193/2006
EVANDRO MIRALHA DIAS	0027	000127/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0001	000283/1999
	0023	000062/2006
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0022	000036/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0033	000313/2006
FLAVIO RAMOS	0029	000225/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0012	000413/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0028	000193/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0012	000413/2004
GUSTAVO CEZIBRA HOFF	0016	000568/2004
HELISON EDUARDO ALVES	0039	000600/2006
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0023	000062/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0034	000449/2006
IVO HENRIQUE BAIRROS	0020	000316/2005
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0035	000520/2006
JEFERSON FOSQUIERA	0036	000525/2006
JORGE RICARDO KUHN	0029	000225/2006
	0029	000225/2006
JOSE ANTONIO DA COSTA	0027	000127/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0023	000062/2006
JOSE LUIZ CASTAGNA	0001	000283/1999
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0015	000515/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0038	000529/2006
LUIS CEZAR TRENTTO	0007	000244/2004
LUIS FRANCISCO MORAIS DEI	0008	000271/2004
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0014	000509/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000702/2002
MARCO AURELIO BAMPI	0016	000568/2004
MARCUS JAIR CARRARO	0001	000283/1999
	0010	000370/2004
	0018	000199/2005
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0015	000515/2004
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0001	000283/1999
MICHELLE SALOIO SILVA	0008	000271/2004
MONICA RIBEIRO TAVARES	0019	000290/2005
NADYR ZIMMERMANN	0001	000283/1999
NEWTON SCHIMMELPFENG	0001	000283/1999
	0009	000361/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0026	000116/2006
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0022	000036/2006
OLDEMAR MARIANO	0021	000502/2005
	0039	000600/2006
PAULA FARIAS PEREIRA	0008	000271/2004
PAULO FRANZOTI DE SOUZA	0028	000193/2006
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0029	000225/2006
REINALDO CAETANO DOS SANT	0003	000228/1999
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0039	000600/2006
SERGIO EDUARDO GOMES LOBA	0032	000293/2006
SEVERINO SECCO	0022	000036/2006
SILVIO RORATO	0012	000413/2004
SIMONE HASEN ALVES GROSSI	0030	000245/2006
VERA LUCIA BASTIANI	0011	000406/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0004	000237/1999
WANDERLEI ANTONIO DE FREI	0022	000036/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0026	000116/2006

WILLY COSTA DOLINSKI 0013 000444/2004
0015 000515/2004

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-283/1990-ESP.JUAN EUDES PEREIRA GALARZA e outros x KAMAL MOHAMAD TARABAIN e outros. Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido da lide principal, para declarar a nulidade da procuração arquivada no Tabelionato Ferreira, 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, nº de microfilme 58.55.99, fls. 24, bem como de todos os atos de transferência e alienação de propriedade ocorridos em função dela, com o cancelamento dos registros procedidos nas matrículas nº 31.828, R-01, R-02 e R-03; nº 31.829, R-01, R-02 e R-03; nº 31.830, R-01, R-02 e R-03; nº 31.831, R-01, R-02 e R-03; todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu. Condene os réus no pagamento das custas processuais, honorários da perícia grafotécnica e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a necessidade de produção de prova pericial, o tempo decorrido desde o ajuizamento, a relativa complexidade da causa e o reflexo patrimonial, i.e., valor dos imóveis. Julgo procedente o pedido formulado na denunciação da lide dos réus ao alienante, ora denunciante, Benno Fizinus, para o fim de condenar o denunciado Benno Fizinus no pagamento de R\$ 13.470,80 (treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) aos réus Taissir Mohamad Tarabayn e Mone Hachen Tarabayn; R\$ 19.840,58 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) aos réus Kamal Mohamad Tarabaine e Domingas Mareco Tarabaine; R\$ 13.470,80 (treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) ao réu Mohmoud Tarbine; e R\$ 19.840,58 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) ao réu Mounah Tarbine; valores que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data de entrega do laudo pericial de fls. 830 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da mesma data; bem como condená-lo, ainda, no pagamento do valor das custas processuais, honorários de perito e honorários advocatícios a que foram condenados os denunciante na lide principal e no processo cautelar, despesas cartorárias referentes aos contratos, consideradas como sendo o preço atual de tabela pela elaboração de escritura pública de compra e venda e o preço atual de tabela cobrado para transcrição na matrícula, bem como dos valores referentes aos impostos de transmissão de propriedade, calculados sobre o valor da avaliação dos imóveis encontrado na perícia, valores a serem e corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da mesma data. O total da condenação será apurado na forma do artigo 475-B do CPC. O direito de regresso, aqui reconhecido na forma do artigo 76 do CPC, poderá ser perseguido apenas quando da devolução dos imóveis aos autores. Condene o denunciado Benno Fizinus no pagamento das custas processuais da denunciação, no pagamento dos honorários da segunda perícia, bem como dos honorários advocatícios ao patrono dos denunciante, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a complexidade da denunciação, a necessidade de produção de prova pericial e o tempo de trâmite do processo. Julgo procedente o pedido formulado na denunciação da lide de Benno Fizinus aos alienantes, ora denunciado, Antônio Ferreira Neto e sua mulher Adjair Pereira Ferreira, para o fim de condenar os denunciante no pagamento de R\$ 66.622,76 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da entrega do laudo pericial de fls. 830 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da mesma data, bem como no pagamento do valor das custas processuais, honorários das perícias e honorários advocatícios a que foi condenado o denunciante Benno Fizinus em razão da denunciação da lide formulada pelos réus, despesas cartorárias referentes aos contratos, consideradas como sendo o preço atual da tabela pela elaboração de escritura pública de compra e venda e o preço atual de tabela cobrada para transcrição a matrícula, bem como no pagamento dos valores referentes aos impostos de transmissão de propriedade, calculados sobre o valor da avaliação dos imóveis encontrado na perícia, valores a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da mesma data. O total da condenação será apurado na forma do artigo 475-B do CPC. O direito de regresso, aqui reconhecido na forma do artigo 76 do CPC, poderá ser perseguido apenas quando da devolução dos imóveis aos autores e comprovação de Benno Fizinus realizou o pagamento aos réus dos valores a que foi condenado em razão da evicção. Condene os denunciado Antônio Ferreira Neto e sua mulher Adjair Pereira Ferreira no pagamento das custas processuais da denunciação formulada por Benno Fizinus, no pagamento dos honorários de Curador Especial, ora fixados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), bem como dos honorários advocatícios ao patrono do denunciante Benno Fizinus, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a complexidade da denunciação, a necessidade de produção de prova pericial e o tempo de trâmite do processo. Julgo improcedente o pedido formulado na denunciação da lide de Benno Fizinus ao Estado do Paraná, o que faço com resolução de mérito na forma do CPC, artigo 269, inciso I. Condene o ora denunciante Benno Fizinus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a complexidade da denunciação e o tempo de trâmite do processo. Em relação à denunciação formulada pelo Estado do Paraná ao Oficial do Registro de Imóveis, Ataliba Ayres de Aguirra, tem-se por prejudicada, razão porque declaro a extinção de tal relação processual sem resolução de mérito, por ausência superveniente de interesse processual, o que faço com fundamento no artigo 267, inc. VI do CPC. Em razão do princípio da sucumbência, condene o Estado do Paraná no pagamento das custas processuais relativas à denunciação por ele formulada, bem como no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e consi-

derando a complexidade da denunciação e o tempo de trâmite do processo. Por fim, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido da ação cautelar autuada em apenso sob nº 083/1990, para o fim de manter o seqüestro liminarmente deferido até julgamento definitivo, declarando a extinção sem resolução de mérito das denunciações da lide formuladas nos autos de ação cautelar, ante a ausência de interesse processual, na forma do artigo 267, inc. VI do CPC. Condene os réus no pagamento das custas processuais do processo cautelar e honorários advocatícios aos patronos dos autores, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando o julgamento conjunto, a ausência de relevante complexidade do pedido cautelar. Condene os denunciante no processo cautelar no pagamento das respectivas custas processuais decorrentes das denunciações no processo cautelar, bem como no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos denunciado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando o julgamento conjunto e a ausência de relevante complexidade da relação processual da denunciação. Os honorários advocatícios a que eventualmente as partes tiveram sido reciprocamente condenadas em razão do julgamento destes autos e dos autos de medida cautelar, se compensam, a teor do enunciado da súmula 306 do STJ. Porque o Estado do Paraná foi condenado no pagamento de verba de sucumbência, observo que, a teor do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, a sentença não está sujeita ao reexame necessário. -Adv. ELIANE PDE ARAUJO TODO BOM, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, NEWTON SCHIMMELPFENG, NADYR ZIMMERMANN, JOSE LUIZ CASTAGNA, CIDNEI MENDES KARPINSKI, MARCUS JAIR CARRARO e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/1999-MEZZAROBA, MEZZAROBA & CIA.LTDA. x ESPROSANA FERREIRA - Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

3.-DESPEJO-228/1999-SIMA- PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.S/C. x DOMINGOS JORGE VELHO e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

4.-ACAO MONITORIA-237/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x ALENCAR DIAS NECKEL e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-283/1999-ADILIO MENDONCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Manifeste-se o requerente sobre o pedido de fls. 452.-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS, ALLAN WESTON WANDERLEY-

6.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-702/2002-CLAUDIO ROMULOU MUSSI BERSOT x BANCO FORD S/A. -Ao patrono do requerido para retirar o Alvará expedido.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-INDENIZACAO-244/2004-LUCIA KUNST x SALDI LUIZ PAULI -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. LUIS CEZAR TRENTTO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

8.-ACAO MONITORIA-271/2004-COOPERATIVA DE CALCADOS E COMPOS.JOANETENSE LTDA. x NN COMERCIO DE CALCADOS E TECIDOS LTDA. -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. ARI GOMES FERREIRA, LUIS FRANCISCO MORAIS DEIRO, MICHELLE SALOIO SILVA, CHARLES TORRES ZANCHET e PAULA FARIAS PEREIRA-

9.-ACAO MONITORIA-361/2004-TOMAZ RAFAEL PORTILHO MORALES x LILLIAN CASTRO SEIBERT DOMARESKI -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça (indicar bens à penhora).-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-370/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Se nada for requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. -Adv. ADELIO DRUCIAK e MARCUS JAIR CARRARO-

11.-INDENIZACAO-406/2004-MAURINO PEREIRA x COPPEL DISTRIBUICAO S/A. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. VERA LUCIA BASTIANI-

12.-INDENIZACAO-413/2004-ANTONIA FELIX DA SILVA x MARLEI TEREZINHA KAIPERS e outros -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI-

13.-USUCAPIAO-444/2004-PAULO MACHADO e outros x ALOIS KAPFEMBERGER e outros -Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados, em dez dias.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

14.-MEDIDA CAUTELAR-509/2004-SANLAI ARAUJO e outros x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Igreja Evangélica Assembléia de Deus), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

15.-INTERDICAÇÃO-515/2004-ANTONIO TAVARES x LUCIENEIDE AZEVEDO DOS SANTOS -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO

C.OLIVI. AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, DANIELLE RIBEIRO, WILLY COSTA DOLINSKI e ANTONIO LU-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-568/2004-ADELAR GAVA x ESTADO DO PARANA -Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls. 160, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC).-Adv. MARCO AURELIO BAMPI, GUSTAVO CEZIBRA HOFF-

17.-REPARACAO DE DANOS-699/2004-INTERNACIONAL REPUESTO SRL x TMZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. ADEMIR FLOR-

18.-REPARACAO DE DANOS-199/2005-JOAO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu no pagamento de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) à autora Rosalina Maria Bondam, bem como no pagamento de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais) ao autor João Carlos Rodrigues de Souza, valores que serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir da data dos orçamentos referidos. Por ter sido a sucumbência dos autores, condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, considerando a desnecessidade de produção de prova oral e a ausência de relevante complexidade da causa. A sentença não está sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. -Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO e MARCUS JAIR CARRARO-

19.-DESPEJO-290/2005-IMOBILIARIA FOZ NACOES x SAMIR MOHAMAD SALMAN -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 192,50. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-

20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-316/2005-ALINE REJANE SOARES FERNANDES BENATTI e outros x BRASIL TELECOM S.A. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. ALEXANDRA BARP, IVO HENRIQUE BAIRROS e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-502/2005-RAMAO LOPES DE ALMEIDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. -BANCO MULTIPLO e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 210,34. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-36/2006-LUIZ CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA x JEFFERSON RODRIGO LAZAROTTO e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 241,84. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ, AVERALDO FRANCISCO PDE SOUZA, EDSON LUIZ DE FREITAS, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, WANDERLEI ANTONIO DE FREITAS-

23.-INDENIZACAO-62/2006-ALIA ABDO RAHAL x IBERIA LINHAS AEREAS DA ESPANHA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- A apelada (Iberia Linhas Aereas da Espanha), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI, JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

24.-DESPEJO-65/2006-ESP.MANFREDO TERHAAG x DIRCEU MOLOTTO -Manifeste-se o requerente - interesse no cumprimento da sentença.-Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L.DA MOTA-

25.-USUCAPIAO-112/2006-SILVIO ROBERTO DA COSTA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-116/2006-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x FABRICIO BETTO -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-127/2006-CIMENTOS ITAIPU LTDA. x CHEFE DA AG. DA RECEITA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU. Ciência ao procurador do Autor de que foi determinada a intimação pessoal do mesmo para que no prazo de 48 horas praticar o ato necessário para o prosseguimento do feito sob pena de extinção.-Adv. EVANDRO MIRALHA DIAS, JOSE ANTONIO DA COSTA e AMALIA NOTI-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-193/2006-FEBRABAN - FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS. x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para denegar o mandato de segurança, nos termos da fundamentação, o que faço com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Condene o impetrante no pagamento das custas processuais e, a teor do disposto na súmula nº 512 do STF e nº 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES, CAROLINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, PAULO FRANZOTI DE SOUZA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

29.-DESPEJO-225/2006-KARIM GULAMABBAS RAVJI DAMANI x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUIA LTDA. e outros -Manifeste-se o requerente - informar se o imóvel objeto do litígio foi desocupado pelo requerido e manifestar interesse no cumprimento da sentença. -Adv. JORGE RICARDO KUHN, PEDRO ANTONIO COELHO DE S.

FURLAN, DANIELLE H. C. DE A. KORNDORFER, FLAVIO RAMOS e JORGE RICARDO KUHN-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-245/2006-PARTNER AUDITORIA E ASSESSORIA GLOBAL S/C. LTDA. x PRES. COMISSAO LICIT. PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. Ciência ao patrono do autor de que foi determinada a intimação pessoal do requerente para que no prazo de 48 horas, efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça sob pena de extinção. -Adv. SIMONE HASEN ALVES GROSSI e ANA FLAVIA CRISTOFOLETTI-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-275/2006-FABIO SCHLOSSER x DEPARTAMENTO REC. HUM. SECRET. EST. ADM. PREV. PR. -Comprove o(a) autor(a), a postagem da carta de notificação. -Adv. ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ e EMERSON CHIBIAQUI-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-293/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLIO x JAIR FRANCISCO FERREIRA -Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES LOBATO-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-313/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NARCISO VICENTE ANDRADE RIBEIRO -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-449/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCELO ANTONIO RODRIGUES CHIAPPA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-520/2006-AUTO POSTO VALIATI LTDA x SOLANGE MARIA BAUER SOMAVILLA -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO e ADONIRA TEREZINHA BETT-

36.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-525/2006-SIDNEY BALDESSAR x BANCO ITAU S/A -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA-

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-526/2006-CPAD INFORMATICA LTDA x BANCO DA BRASIL S/A -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-529/2006-OMINI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA SALVADOR -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-600/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ENACEX EMPRESA NACIONAL EXPORTADORA DE ARMARINHOS -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC).-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e HELISSON EDUARDO ALVES-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL - CHOPINZINHO/PR -IVO VERDI FORLIN x ROSIMAR SANTI DE CAMARGO -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 127/2006 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0028	000104/2005
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0014	000678/2003
	0028	000104/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0006	000461/2000
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0035	000513/2006
ANDREIA STRASSBURGER	0003	000191/2000
ANGELICA TATIANA TONIN	0037	000538/2006
	0036	000537/2006
ANTONIO LU	0034	000480/2006
	0033	000479/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000336/2006
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0009	000297/2003
	0006	000461/2000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0030	000018/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0039	000601/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0025	000021/2005
CESAR EURICO BALBINO TAVA	0008	000502/2002
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0007	000466/2000
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0030	000018/2006
CRISTIAN ANDRE S. KASPER	0027	000058/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000415/2004
DANIELLE RIBEIRO	0006	000461/2000
ELIETE FERREIRA DA SILVA	0009	000297/2003
ELVIS BITTENCOURT	0026	000056/2005
EMERSON BACELAR MARINS	0010	000336/2003
	0040	000261/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0018	000415/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0018	000415/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0012	000502/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0017	000097/2004
	0013	000601/2003
	0010	000336/2003
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0030	000018/2006

JAAFAR AHMAD BARAKAT	0025	000021/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING	0022	000643/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0017	000097/2004
	0015	000018/2004
	0013	000601/2003
	0011	000419/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0017	000097/2004
	0015	000018/2004
	0013	000601/2003
	0011	000419/2003
	0029	000131/2005
JOAO BATISTA VALIM	0004	000373/2000
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0003	000191/2000
JOSIMAR DINIZ	0007	000466/2000
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0035	000513/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0031	000336/2006
	0004	000373/2000
LEANDRO DE QUADROS	0035	000513/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0001	000039/2000
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0020	000085/2004
	0019	000448/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0024	000005/2005
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0021	000559/2004
LUIS CEZAR TRENTTO	0006	000461/2000
LUIZ ALFREDO BOARETO	0038	000576/2006
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0001	000039/2000
MARCELO PINTO SANCANDI	0003	000191/2000
MARCIA LORENI GUND	0022	000643/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0031	000336/2006
MARCOS ANTONIO PANCIER	0003	000191/2000
MARCOS GLUCK	0032	000381/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0029	000131/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES	0004	000373/2000
NAJOA REGINA JABER HASAN	0014	000678/2003
	0028	000104/2005
NELSON SOUZA NETO	0038	000576/2006
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0010	000336/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000461/2000
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0026	000056/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0016	000075/2004
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0023	000661/2004
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0021	000559/2004
RAIMUNDO ROCHA	0004	000373/2000
RENATO BENVINDO FRATA	0005	000444/2000
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0022	000643/2004
RICARDO ZAMPIER	0030	000018/2006
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0038	000576/2006
ROBERTO CHIMANSKI	0028	000104/2005
ROGERIO IRINEO OJEDA	0030	000018/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0020	000485/2004
SILVIO RORATO	0002	000140/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0031	000336/2006
	0004	000373/2000
WAGNER DE MELO VOLPATO	0005	000444/2000
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0030	000018/2006
	0016	000075/2004

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2000-MARIA DE LOURDES AGOSTINI PICCOLI x ROGERIO BARRETO DA SILVA -Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.218, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC).-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-140/2000-CLAUDIO OLIVEIRA COSTA e outros x ARLINDO ALVES IMOVEIS e outros -Manifeste-se o exequente. -Adv. SILVIO RORATO-

3.-INDENIZACAO-191/2000-IZABEL MACHADO x COOPERATIVA HABITAC.DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO PINTO SANCANDI, MARCOS ANTONIO PANCIER e JOSE GILMAR DOS SANTOS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2000-ROSINEI SCHMOLLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. RAIMUNDO ROCHA, JOAO BATISTA VALIM, MONICA RIBEIRO TAVARES, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

5.-EXECUCAO-444/2000-PLINIO LOPES RIBEIRO x JOAO MARIA DE RAMOS FELISBINO -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exequente.-Adv. RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOLPATO-

6.-ACAO DECLARATORIA-461/2000-CIOMAR COMERCIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Multiguia), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, DANIELLE RIBEIRO, AMANDA DOS SANTOS DOMARES, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e LUIS CEZAR TRENTTO-

7.-DESPEJO-466/2000-BENO FIZINUS x LORENA TEREZINHA PIOVESAN e outros -Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI, JOSIMAR DINIZ-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2002-OLESA GARCIA BORGES DE SOUZA x INDUSTRIA LACTEA S.A. -Para o embargado ora exequente, indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. CESAR EURICO BALBINO TAVARES-

9.-ACAO MONITORIA-297/2003-ALICE REGINA BER x

JESIEL DE SOUZA MOREIRA -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e ELIETE FERREIRA DA SILVA-

10.-ACAO DECLARATORIA-336/2003-AURORA BERNIERI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Se nada for requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-419/2003-ANTONINHA DE LOURDES GNAPE DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

12.-EXECUCAO-502/2003-BANCO BRADESCO S/A. x RISTORANTE CALABRIA LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), bem assim para proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de 1.810,00 VRCs. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-601/2003-LUIZ PATRICIO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 866,02.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

14.-ACAO DECLARATORIA-678/2003-VALTEMIER DE SOUZA PEREIRA x MARIA APARECIDA DA SILVA -Manifeste-se o credor, ante o julgamento dos embargos. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, NAJOA REGINA JABER HASAN-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-18/2004-HAILTON PEDRO SOBRINHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

16.-SUMARIA OBRIGACAO DE FAZER-75/2004-LUCIA DARCI MEZZANI BONOTTO x UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela que determinou que a ré promovesse os atos necessários à realização da cirurgia requerida às fls. 25, bem como para determinar que a ré proceda à cobertura da cirurgia reparadora. Por considerar mínima a sucumbência da autora, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa, considerando o reflexo patrimonial declarado, i.e., valor da causa e o local de prestação do serviço, que não exigiu maiores deslocamentos. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-97/2004-ROBERTO CARLOS NUNES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

18.-DEPOSITO-415/2004-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x MARIO CARVALHO NUNEZ -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

19.-INVENTARIO E PARTILHA-448/2004-ITELVA ZANETTI GARCIA x ESP.OLIVEIRA GARCIA -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) inventariante.-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-

20.-INVENTARIO E PARTILHA-485/2004-CLARICE PHILIPPINI SMANIA x ESP.BERNADETTE LOCKS PHILIPPI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-559/2004-RONALDO LAW e outros x FERNANDO SEBASTIAO FERRAZ e outros -As partes, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

22.-INDENIZACAO-643/2004-BELOTRIZ TEREZINHA CAPPONI x BANCO ITAU S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 7.00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, RENE MIGUEL HINTERHOLZ-

23.-EXECUCAO-661/2004-FLAVIO DE SOUZA QUEIROZ x MARCELO BITTENCOURT. Apresente a parte os cálculos que entende corretos. -Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-5/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANTONIO PAES -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

25.-EXECUCAO-21/2005-AQUILINO PATON e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Nas lides forenses, é de praxe que a parte, por meio de seu advogado requiera, peça - petição - e que o Juiz, ordene, mande, determine. Talvez se queira inventar tal situação, pois, ao que parece, a parte agora quer também emitir ordens, conforme se verifica às fls. 177, na qual consta

que o alvará "deverá" ser expedido em nome dos advogados. No entanto, mantida a atual ordem constitucional, as determinações do processo cabem, ainda, ao Juiz. A expedição de alvará em nome do advogado, portanto, somente é possível se houver procuração com poderes específicos para levantar valores ou receber valores e com firma reconhecida. O reconhecimento de firma em procuração conferindo poderes para a prática de atos especiais, entre eles o de levantar quantias, é exigência deste Juízo para garantir transparência e segurança sem o intuito de criar entraves ao direito da parte ou à atividade profissional do advogado. Observe-se que a exigência não se traduz em formalidade desmesurada ou desconsideração à atividade profissional do advogado. Assim decidiu o e. Tribunal de Justiça no AI nº 318.599-3 e AI nº 313585-9, citando, inclusive, recente precedente do STJ (Resp 616435/PE, Min. José Arnaldo Fonseca, 5ª Turma, DJ05.09.2005), o que é de reconhecimento dos advogados em questão, pois foram responsáveis pela interposição dos recursos de agravo de instrumento no e. Tribunal. A análise dos autos, ao contrário do que foi afirmado às fls. 174 dos autos, demonstra que apenas os exequentes Aquilino Paton e Manoel Antonio Waltrick conferiram procuração com firma reconhecida e poderes expressos para receber quaisquer valores, fls. 11 e fls. 14. O alvará, portanto, será expedido em nome da parte, salvo quando o procurador tenha poderes especiais, específicos para a finalidade de levantamento de valores ou recebimento de valores, previstos em procuração com firma reconhecida. Observe-se que "receber e dar quitação" não tem a mesma aceção que levantar valores e receber dinheiro. Autorizo, portanto, a expedição de alvará em nome dos exequentes, à exceção dos valores referentes a Aquilino Paton e Manoel Antônio Waltrick, cujos alvarás poderão ser emitidos em nome dos procuradores. Determino, outrossim, que se notifiquem os exequentes acima nominados por carta AR a ser enviada pela própria escritania, do levantamento realizado bem como do valor. Especifiquem os exequentes o valor exato a ser levantado por cada qual. -Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-56/2005-CAMILO NEUMANN e outros x ITAU SEGUROS S/A -Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls. 83, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC).-Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ELVIS BITTENCOURT-

27.-ACAO MONITORIA-58/2005-ERINEU VERETA x JOAO DOS SANTOS LOPES e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. CRISTIAN ANDRE S. KASPER-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-104/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA x VALTEMIER DE SOUZA PEREIRA -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e NAJOA REGINA JABER HASAN-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-131/2005-SERGIO LUIZ PIVARI e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Estado do Paraná), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e MARCUS JAIR CARRARO-

30.-INDENIZACAO-18/2006-SÓ DIESEL PEÇAS LTDA. x EXPRESSO MARINGÁ LTDA. -Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARINO GERHARD e outros -Sobre a impugnação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o(a) embargante no prazo de 05 dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-381/2006-VILMAR FORMIGHIERI DA SILVA e outros x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem-Adv. MARCOS GLUCK-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2006-PIRAPUTANGA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante. -Adv. ANTONIO LU-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2006-I LUKACHESKI DA SILVA e CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. ANTONIO LU-

35.-ACAO MONITORIA-513/2006-BANCO ABN AMRO S/A x ANTONIO BENTO DE PAULA-ME -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

36.-ACAO DECLARATORIA-537/2006-IVANILDE DE SOUZA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a reavogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-

37.-ACAO DECLARATORIA-538/2006-VITOR LUIZ STURMER e outros x BRASIL TELECOM S/A. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-

38.-ANULATORIA-576/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU. Junte a autora cópia da decisão administrativa relativa ao recurso de impugnação do auto de infração de f. 37/41, ou traça aos autos a inscrição da dívida ativa, em dez dias. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO, LUIZ ALFREDO BOARETO e NELSON SOUZA NETO-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-601/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CESAR EDWARD AB-BATE SOSA -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 325,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3.) (art. 257, do CPC)-Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

40.-EXECUCAO FISCAL-261/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU x NASRAT MOHAMAD JAMOL RASSOUL -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 930,54. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

COMARCA DE FOZ DO IGUA-CU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 139/2006.

JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0012	000097/2001
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0023	000139/2004
AMAURY PEREIRA ROSA	0035	000333/2005
	0036	000478/2005
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0035	000333/2005
	0036	000478/2005
ANDREIA BELO ROSSO	0023	000139/2004
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0020	000689/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0008	000552/1999
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0034	000179/2005
	0030	000013/2005
	0038	000660/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000298/2000
ARMANDO MARCON	0012	000097/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0031	000031/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0041	000521/2006
CAROLINA PIMENTEL	0008	000552/1999
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0018	000347/2003
CESAR AUGUSTO PEREIRA	0012	000097/2001
CRISTIANE LINHARES	0021	000726/2003
DANIELLE RIBEIRO	0027	000602/2004
DEVON DEFACI	0012	000097/2001
EDSON MARCOS BRAZ	0027	000602/2004
ELIANE VARGAS ROCHA	0001	000104/1990
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0005	000626/1997
EMERSON CHIBIAQUI	0035	000333/2005
EVERSON MARAN SANTOS	0029	000709/2004
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0009	000073/2000
GILBERTO FIOR	0026	000529/2004
GILVANA P MAYORCA CAMARGO	0023	000139/2004
	0043	000566/2006
	0026	000529/2004
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0014	000453/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0007	000410/1999
GUILHERME BROTO FALLADOR	0044	000298/2005
HANS LORENZ JUNIOR	0004	000652/1996
HUMBERTO OTTO MAHLMANN	0031	000031/2005
JAIR VAMERLATTI	0006	000219/1999
IZABELA MANITA CANNELL	0008	000552/1999
JAIRO MOURA	0014	000453/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0014	000453/2002
JORGE LUIZ DE MELO	0040	000396/2006
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0007	000410/1999
JOSIANE BORGES	0023	000139/2004
JOSIMAR DINIZ	0016	000632/2002
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0042	000550/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0003	000275/1996
KLEBER DE OLIVEIRA	0012	000097/2001
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0008	000552/1999
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0005	000626/1997
LUCIANE FERREIRA	0020	000689/2003
LUIZ CARLOS FRANZOI	0007	000410/1999
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0044	000298/2005
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0005	000626/1997
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0039	000105/2006
MANOEL M DE ANDRADE	0013	000348/2001
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0008	000552/1999
MARCELO SZADKOSKI	0017	000638/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0007	000410/1999
MONICA RIBEIRO TAVARES	0019	000388/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0012	000097/2001
NEANDRO LUNARDI	0017	000638/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0010	000298/2000
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0023	000139/2004
OKSANDRO O GONCALVES	0010	000298/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	0025	000518/2004
	0038	000660/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0014	000453/2002
PAULO ROBERTO MARTINI	0024	000424/2004
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0011	000089/2001
POLIANA CAVAGLIERI S DOS	0025	000518/2004
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0037	000584/2005
REINALDO CAETANO DOS SANT	0008	000552/1999
RENATO MARTINS LOPES	0033	000172/2005
RICARDO ZAMPIER	0022	000110/2004
ROBERTO JOS• DAPASQUALE B	0009	000073/2000

ROBERTO MARTINS LOPES	0024	000424/2004
ROSEMAR ANGELO MELO	0035	000333/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0015	000563/2002
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0008	000552/1999
SILVANA MARIA GRIZA	0012	000097/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0008	000552/1999
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0008	000552/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0032	000170/2005
	0002	000522/1995
	0028	000604/2004
	0003	000275/1996
VALDEMAR J BOBATO JR	0010	000298/2000
WELLINGTON T. PEDROSO	0007	000410/1999
WILLY COSTA DOLINSKI	0027	000602/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0044	000298/2005

1.-USUCAPIAO-104/1990-NADIR DA SILVA BARBOSA x ALEXANDRE BLATT-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-A requerente para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria.

2.-ACAO MONITORIA-522/1995-BANCO ITAU S/A. x JANETE FATIMA DE MORAES e outros-Adv. TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI-Manifeste-se o requerente sobre a certidao do sr. oficial de justica de fls. 42-V.

3.-EXECUCAO-275/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x APARECIDO PLACIDO DOS SANTOS-Adv. TATI-ANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUS-SI BERSOT-Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a conta de fls. 227, no valor de R\$ 791,32, mais a importancia no valor de R\$ 35,00, totalizando a importancia de R\$ 826,32, sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento.

4.-EXECUCAO-652/1996-TERCILIO MARCHETI S/A IN-DUSTRIA E COMERCIO x EXPORTADORA E AUTOPECAS MARCELO LTDA-Adv. HANS LORENZ JUNIOR-Tendo em vista o imovel penhorado nos presentes autos, estar hipotecado em sua totalidade em favor da Petrobras Distribuidora S/A, conforme o constante da matricula de fls. 191-V, e o mencionado no petitorio de fls. 204, manifeste-se a exequente.

5.-DESPEJO-626/1997-MARIA ROSELI ROCHA x JOAO M RIBEIRO E ELIZABETH MATOS RIB. LTDA e outros-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-O exequente, ficou como depositario fiel do bem penhorado, conforme se depreende das fls. 195-V, sendo que as fls. 210/211, requereu a substituiçao dos mesmos por ja estarem penhorados em outros autos. A substituiçao foi deferida as fls. 222, determinando para o exequente devolver ao executado no prazo de 24 hrs os bens que pretendia a substituiçao. A parte exequente informa as fls. 231, que os bens que deveria devolver a parte executada foram roubados. Ha que se destacar que o depositario fiel possui a funcao de guardar e conservar os ditos bens, evitando qualquer prejuizo aos mesmos, enquanto se aguarda o ato expropriatorio final. No caso, deferir a substituiçao dos bens que se obrigou a exequente como fiel depositaria, trara como consequencia duplicidade de cobranca ao executado, que nao pode arcar com o prejuizo, se a situacao fosse inversa, ou seja, se o devedor estivesse como depositario do bem pretendido, tal fato nao o eximiria do pagamento da divida. Desta forma, considerando que no presente caso houve a guarda dos bens penhorados como incumbe ao depositario fiel, intime-se a parte exequente para que deposite em dinheiro o valor correspondente aos bens que foram penhorados, conforma avaliados as fls. 287/288, devidamente corrigido, para que a partir desta possa se averiguar eventual possibilidade de compensacao de dividas, inclusive diante da preferencia de creditos, ja que o bem subtraido encontra-se penhorado em autos diversos, conforme noticiado as fls. 210. Revogo, por consequencia, o despacho de fls. 222 no tocante ao deferimento da substituiçao de bens.

6.-EXECUCAO-219/1999-ALCIDES BERNARDT x JANILTO NONATO DE SOUZA-Adv. JJAIR VAMERLATTI-Manifestacao da exequente sobre a complementacao do deposito efetuado.

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-410/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO ALVES DOS SANTOS-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON T. PEDROSO e LUIS CARLOS FRANZOI-...Assim, tendo em vista a ausencia de manifestacao da parte exequente a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada atraves de seu procurador, e apos, pessoalmente, como determina o paragrafo 1o. do artigo 267, declaro extinto o feito, por abandono, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Custas remanescentes pela parte exequente, ja que deu causa a extincao do feito. PRI.

8.-RESCISAO DE CONTRATO-552/1999-VALDIR ZAMPOLI x CTI - CENTRO TECNICO DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS e outros-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, IZABELA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS-Manifestem-se as partes sobre o cumprimento da Carta Precatoria expedida.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2000-RICARDO MOCELLIM x CLEVERSON ROCHA -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ao pelo correio, podendo oeferecer impugnaçao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. ROBERTO JOSÉ DAPASQUALE BERTOLDO, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

10.-DEPOSITO-298/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LEANDRO DA SILVA-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, VALDEMAR J BOBATO JR, OKSANDRO O GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-Ao requerente para manifestar-se sobre o cumprimento da Carta Precatoria.

11.-REPARACAO DE DANOS-89/2001-ALBERY NEGRI x CARLOS ALBERTO PUCILOVATTO-Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO-Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-97/2001-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x CLACI DA SILVA e outros-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, CESAR AUGUSTO PEREIRA, SILVANA MARIA GRIZA, DEVON DEFACI-A autora para efetuar o deposito dos valores referente as diligencias do sr. Oficial de Justica.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2001-ARNO BARON FIRMA INDIVIDUAL x EDERSON CARLOS ARAUJO e outros-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-Manifeste-se o exequente em cinco dias.

14.-PRESTACAO DE CONTAS-453/2002-GUERIN VELAZCO ABEL OMAR x FUTURENET TELECOMUNICACOES LTDA-Adv. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se o transito em julgado da sentenca de homologacao, para que sejam os valores executados conjuntamente.DA SENTENCA...julgo boa as contas prestadas fls. 154/166, declarando o saldo de R\$ 359,89, em favor do autor, e condeno a parte requerida ao pagamento desse saldo, corrigido monetariamente a partir da apuracao, bem como juros de mora a partir da data desta sentenca, custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 20% sobre o valor de condenacao, na forma do artigo 20 do paragrafo 3o. do CPC. PRI.

15.-ARROLAMENTO-563/2002-IDA RAFANHIN PEREIRA x ESPOLIO DE JOAO AMERICO PEREIRA-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-Manifeste-se a inventariante sobre o pedido de fls. 49.

16.-ALVARA-632/2002-EUSEBIO SILVERO e outros x O JUIZO-Adv. JOSIMAR DINIZ-Manifeste-se o requerente face ao decurso da suspensao requerida.

17.-DESPEJO-638/2002-JANDIRA HAGGE x ALDO LAVADO MENDES e outros -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnaçao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. NEANDRO LUNARDI e MARCELO SZADKOSKI-

18.-ACAO MONITORIA-347/2003-NAPOLEAO PINTO GUEDES x LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO-Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO-Manifeste-se o exequente sobre a nomeacao de bens a penhora de fls. 146/151.

19.-DESPEJO-388/2003-IMOBILIARIA FOZ NAÇOES x BAYOUR MOHAMAD-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-Ao requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 14,51.

20.-USUCAPIAO-689/2003-ELIAS DOS SANTOS MAGALHAES e outros x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Adv. LUCIANE FERREIRA e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO- Manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

21.-DEPOSITO-726/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDECI ANTONIO TOZO-Adv. CRYS-TIANE LINHARES-Ao requerente para manifestar-se sobre a certidao negativa do sr. Oficial de Justica de fls. 67-V.

22.-INTERDICAÇÃO-110/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANANIAS PEDROSO-Adv. RICARDO ZAMPIER-Manifeste-se a requerente em cinco dias sobre a publicacao do edital expedido.

23.-INDENIZACAO (ORD)-139/2004-EDSON LUIZ FREITAS x BRASIL TELECOM S/A-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO, GILVANA P MAYORCA CAMARGO e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-Recibo o recurso adesivo em seus legais efeitos. Intime-se a apelada para contra-arrazoar, querendo no prazo legal.

24.-DECLARATORIA-424/2004-SUPERMERCADO CURTI LTDA x ROCHA E ARIONDI LTDA-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, ROBERTO MARTINS LOPES-Manifeste-se o requerente face ao decurso do prazo requerido.

25.-COBRANCA (ORD)-518/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUSTINA CATARINA DOS SANTOS KLEIN-Adv. OSLEI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS-Ao requerente para retirar edital.

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-529/2004-ARLINDO PEREIRA DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. GILVANA P MAYORCA CAMARGO e GILBERTO FIOR- Nos termos do artigo 794, II do CPC, julgo extinta a presnete execucao. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

27.-INVENTARIO-602/2004-ENEDINA PEREIRA SILVA x ESPOLIO DE ANGELO JOSE IGNACIO FILHO e outros-Adv.

EDSON MARCOS BRAZ, DANIELLE RIBEIRO e WILLY COSTA DOLINSKI-A inventariante para manifestar-se sobre o esboço da partilha.

28.-COBRANCA (ORD)-604/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO RIBEIRO SILVA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-Manifeste-se a requerente sobre o decurso do prazo referente ao edital expedido.

29.-USUCAPIAO-709/2004-JANETE MARIA FINATO x EMTel-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS TREVISU LTDA-Adv. EVERSON MARAN SANTOS-Ao requerente para que comprove a publicacao do edital expedido.

30.-INVENTARIO-13/2005-MARGARIDA COSTA SAUDER x ESPOLIO DE RUDI SAUDER-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-A inventariante para manifestar-se sobre o pedido de fls. 57.

31.-REV.CONTR.C/C PED.TUT. ANTECI-31/2005-EXPOR-TADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUMBERTO OTTO MAHLMANN-Ao procurador da requerente para indicar em cinco dias o correto endereço de seu constituinte.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-170/2005-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO LEAL-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-Manifeste-se a requerente em cinco dias face a inexistencia de resposta quanto ao oficio expedido.

33.-INVENTARIO-172/2005-ELIZETE ZIMMERMANN DOS SANTOS x ESPOLIO DE GERALDO JOSE DE LIMA-Adv. RENATO MARTINS LOPES-Manifeste-se a inventariante em cinco dias.

34.-DECLARATORIA-179/2005-AGOSTINHO ANTUNES x SHIRLEY REGINA DE FATIMA ANHASCO-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-Ao requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 304,50.

35.-INDENIZACAO (SUM)-333/2005-ALEXANDRE MAEUS NEVES x GILMAR DE OLIVEIRA e outros-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, EMERSON CHIBIAQUI, AMAURY PEREIRA ROSA e AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ-...julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a re no pagamento de R\$ 70.000,00, a titulo de indenizacao por dano moral, devidamente corrigida pelo indice do INPC, a partir da presente, acrescido de juros de mora de 1%, ao mes a partir da data do acidente. Pela sucumbencia, proporcional e reciproca, com base no artigo 21 do CPC< condeno as partes no pagamento dada uma de 50%, das custas processuais, condeno ainda a autora no pagamento de honorarios advocatícios em prol do patrono da parte re, que fixo em R\$ 700,00, bem como, a parte re ao pagamento de honorarios advocatícios que fixo em 15%, sobre o valor da condenacao, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolveu ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa o local da prestacao do servico, nos termos do paragrafo 3o. e 4o. do artigo 20, do CPC. Em relacao ao autor, que frente ao deferimento do beneficio da assistencia judiciaria, observe-se a ressalva do disposto no artigo 12, da lei 1060/50. PRI.

36.-OBRIGACAO DE FAZER-478/2005-LUIZ PATROCINIO CELESTIN x ADALTO NOLACIO DA SILVA-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e AMAURY PEREIRA ROSA-Defiro o pedido de fls. 27, aguarde-se o prazo requerido, apos, manifeste-se o requerente.

37.-CURATELA-584/2005-LEONOR MAXIMIANO DOS SANTOS x ALEXANDRE BORGES DOS SANTOS-Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO-Manifeste-se a requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

38.-COBRANCA (ORD)-660/2005-BANCO DO BRASIL SA x JOHAD SOUKI ABOU LTAIF - FI e outros-Adv. OSLEI DE SOUZA MACHADO e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-Recibo o recurso de apelacao de fls.1 179/184, e ambos os efeitos. Intime-se a apelada para contra-arrazoar, querendo no prazo legal.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-105/2006-BANCO ITAU S/A. x ADMILSON SANTANA DA SILVA-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-Manifeste-se o requerente face ao decurso do prazo requerido.

40.-ACAO MONITORIA-396/2006-BANCO ITAU S/A. x J C DLUGOZS E CIA LTDA. e outros-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-A requerente para efetuar o deposito das guia referente as diligencias do sr. oficial de justica.

41.-COBRANCA (ORD)-521/2006-EUGENIO CAPPELLARO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-Manifeste-se o requerente sobre a contestacao e documentos de fls. 67/88.

42.-INDENIZACAO (ORD)-550/2006-SEBASTIAO CARLOS SILVA CAMPOS x MANUEL LAVADO MENDES JUNIOR-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-A parte autora para que no prazo de dez dias, promova a emenda da inicial para fim de a) adequar a presente ao rito sumario, b)juntar copia do peidod formulado perante o Juizo especial desta comarca, conforme noticiado na exordial.

43.-DECLARATORIA-566/2006-QUIMICA SANTA TEREZINHA LTDA. x DUSCANY DO BRASIL LTDA. -Adv. GILVANA P MAYORCA CAMARGO-Ao requerente para efetuar o preparo das custa no valor de R\$ 504,00.

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-298/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU x INDUSTRIA AGRICOLA E IMOBILIARIA SAO RAFAEL LTDA-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, WINICIUS RUBELE VALENZA e GUILHERME

BROTO FALLADOR- ... Por estes fundamentos, e de ser acatado o pedido formulado pelo exequente, para declarar ineficaz a nomeação efetuada pelo executado e devolvendo o direito daquele de indicar bens a constricao, alias, com ja o fez na peticao de fls. 287, requerendo a penhora on-line por meio do convenio BACEN-JUD. Assim, determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicacoes financeiras, ate o limite do credito em execucao. A ordem de arresto sera efetivada por meio de comunicacao electronica as instituicoes financeiras, utilizando o sistema BACEN-JUD. Intimem-se.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 140/2006**

JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0013	000584/2003
ADEMAR MARTINS MONTORO	0001	000365/1994
ADEMIR FONTANA	0005	000129/2000
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0026	000582/2005
ALDAMIARA GERALDA ALMEIDA	0031	000480/2006
AMORY RIBEIRO PIRES	0003	001069/1996
ANA CRISTINA HELBLING VID	0019	000600/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0003	001069/1996
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0010	000686/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0002	000041/1995
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0011	000702/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	0003	001069/1996
ELVIO LEGNANI	0004	000015/1998
ELVIS BITTENCOURT	0002	000041/1995
EMERSON BACELAR MARINS	0029	000317/2006
EVANDRO SLOGO	0022	000024/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0018	000561/2004
	0017	000524/2004
	0020	000717/2004
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0025	000447/2005
JEFERSON FOSQUIERA	0015	000445/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0017	000524/2004
	0014	000141/2004
JOEL FERNANDO GONCALVES	0009	000650/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0016	000489/2004
JOSE CLAUDIO RORATO	0004	000015/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	0007	000032/2002
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0028	000144/2006
JOSIMAR DINIZ	0020	000717/2004
LAURI DA SILVA	0002	000041/1995
LEANDRO DE OLIVEIRA	0030	000414/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0012	000152/2003
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0021	000721/2004
LUCIANO CARLOS FRAZON	0033	000630/2006
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0012	000152/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0016	000489/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000643/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0032	000552/2006
MILTON FUGIWARA	0024	000086/2005
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0030	000414/2006
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0016	000489/2004
PAULO MACARINI	0003	001069/1996
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0003	001069/1996
REINALDO CAETANO DOS SANT	0002	000041/1995
RICARDO DOMINGUES BRITO	0027	000597/2005
ROSANA DE DAVID	0007	000032/2002
	0016	000489/2004
SANDRO EUCLIDES BREGOLI	0022	000024/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0020	000717/2004
TATIANE ACHCAR	0021	000721/2004
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0018	000561/2004
VIRGINIA BERNARDO JORGE	0002	000041/1995
WILLY COSTA DOLINSKI	0019	000600/2004

1.-DECLARATORIA-365/1994-DANJULI TURISMO LTDA x CONSORCIO NACIONAL AGRALRE EMPREENDIMENTOS-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-Ao requerente para manifestar-se sobre o cumprimento da Carta Precatoria.

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-41/1995-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x ALBINO ORIPKA-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ELVIS BITTENCOURT, VIRGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA- Ao requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 28,51.

3.-ORDINARIA-1069/1996-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x AHMAD ALI OSMAN E FILHOS LTDA e outros -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e CLAUDIOMIR MARTINI-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-15/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARMANDO ANTONIO CATTARELLI-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO- Ao requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 35,51.

5.-COMINATORIA-129/2000-ESPOLIO DE PEDRO JOAS AIRES DOS SANTOS REP. INVENT e outros x IRMAOS KOZIEVITCH LTDA -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia

de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. ADEMIR FONTANA-

6.-REPARACAO DE DANOS-244/2001-MARISTELA ARENHART DE BASTIANE x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Andreia Maria Soares Quadros. A requerida para efetuar o preparo das custas finais R\$ 319,01.

7.-INDENIZACAO (SUM)-32/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e ROSANA DE DAVID-Tendo em vista a desistencia da parte autora de fls. 268,em relacao a oitiva da testemunha Reginaldo Jose da Silva, e que a mesma foi arrolada pela requerida, manifeste-se esta parte, se ainda possui interesse na oitiva da mesma, bem como, caso a resposta seja positiva, para que forneça seu endereco, no prazo de dez dias, sob pena de ficar caracterizada desistencia da producao da prova.

8.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-643/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ENEDINO NOLASCO PINTO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-Defiro o pedido de fls. 136, aguarde-se o prazo requerido, apos, manifeste-se o requerente.

9.-COBRANCA (ORD)-650/2002-T MORO E CIA LTDA x EDANIR DALPIAZ -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JOEL FERNANDO GONCALVES-

10.-FALENCIA-686/2002-SALMOURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EXPORSAL COMERCIO DE SAL LTDA-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-Ao procurador da requerente para indicar o novo endereco de sua constituinte no prazo de cinco dias.

11.-DECLARATORIA-702/2002-NERY JOSE VALIATI x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-Ao requerente para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 37,61.

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-152/2003-LAILA MOHAMAD SAFIEDDINE x LUIZ EDUARDO DA SILVA -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-584/2003-FAGNER PALACIOS ARAUJO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ADEMAR DA SILVA-Ao embargante para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 21,00.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-141/2004-CLAUDETE PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito.

15.-COBRANCA (ORD)-445/2004-SIMONE SIMON x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Adv. JEFERSON FOSQUIERA-Ao requerente para retirar officio.

16.-INDENIZACAO (ORD)-489/2004-ARLETE JACOMINI DE SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ROSANA DE DAVID-Ao procurador da autora para subscrever o recurso de apelacao adesivo de fls. 129/133.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-524/2004-VERA LUCIA APARECIDA BONFIM e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

18.-ALVARA-561/2004-ADILSON RAMIRES RABELO x O JUIZO-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e VANESSA DAS NEVES PICOUTO- Defiro o pedido de fls. 31, aguarde-se o prazo requerido, apos, manifeste-se o requerente.

19.-HABILITACAO-600/2004-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ISABELA SOUZA LARA-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e ANA CRISTINA HELBLING VIDAL-Manifeste-se o requerente ante a contestacao e documentos de fls. 82/88.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-717/2004-DARCI DE OLIVEIRA PRIMO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se sobre as partes em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-721/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ALEXANDRA DE OLIVEIRA LIRA-Adv.

TATIANE ACHCAR e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-Defiro o pedido de fls. 56, aguarde-se o prazo requerido, apos, manifeste-se o requerente.

22.-COBRANCA (ORD)-24/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MARTINEZ AGENCIA DE PUB.E PROPAGANDA LTDA e outros -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. EVANDRO SLOGO e SANDRO EUCLIDES BREGOLI-

23.-COBRANCA SUMARIO-64/2005-ALDOMAR ULKOSKI e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Adv. ANA PAULA MAGALHAES. A requerida para efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$ 1.114,78.

24.-INVENTARIO-86/2005-LISIANE MARTINI e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS MARTINI-Adv. MILTON FUGIWARA-Manifeste-se a inventariante em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

25.-DESCONSTITUTIVA-447/2005-DISTRICAL, COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN-Manifeste-se a autora sobre o petitorio de fls. 175, bem como para efetuar o preparo das custas de fls. 165, no valor de R\$ 325,50.

26.-ACAO MONITORIA-582/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NELLO LTDA x NEUDARI CEZAR DE MORAES DANGUY-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- Manifestacao do requerente para manifestar-se sobre o decurso do prazo de embargos.

27.-COBRANCA (ORD)-597/2005-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANA PAULA COLAUTI MOREIRA-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito.

28.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-144/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA x RAQUEL BARROSO-Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-Manifeste-se o requerente ante a contestacao de fls. 81/91.

29.-ANULATORIA-317/2006-EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION COM. E IND. e outros x LISTA TELEFONICA UNIFICADA DO ESTADO DE SAO PAULO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fl. 95, destes autos, de ANULATORIA, em que figura como requerente EMPRESA NUESTRA SENHORA DE LA ASSUNCION COM. E IND. S/A, e requerido LISTA TELEFONICA UNIFICADA DO ESTADO DE SAO PAULO, o que faco com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.

30.-EXECUCAO-414/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x TRANSPORTES FANNY LTDA. e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome dos executados.

31.-ACAO MONITORIA-480/2006-AUTOFOZ VEICULOS LTDA. x LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA-Adv. ALDAMIARA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI-Manifeste-se a requerente sobre a inexistencia de interposicao de embargos.

32.-EXECUCAO-552/2006-CLOVIS ANTONIO BALOTIN e outros x ROGERIO PAZ MARQUES e outros-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-Ao exequente para efetuar o recolhimento da GRC, referente as diligencias do sr. Oficial de Justica.

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-630/2006-ELIO SUSSUMO OBARA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Adv. LUCIANO CARLOS FRAZON-Ao embargante para efetuar o depositado das custas iniciais, no valor de 609,00, bem como R\$ 180,80 ao funerejus, e R\$ 30,00 ao sr. distribuidor.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 200/2006
LETICIA LUSTOSA
JUIZA DE DIREITO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BALDANI -OAB/SP 33	0016	000092/2006
BRAULIO B GARCIA PEREZ OA	0010	000129/2006
CARLOS R. GOMES SALGADO 2	0007	000104/2004
DIOGO PORTO B BERTOLUCCI	0016	000092/2006
EMERSON BACELAR MARINS 27	0003	000280/2003
EMERSON L SANTANA OAB/PR	0011	000217/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB	0012	000271/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0003	000280/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0002	000285/2000
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0005	000513/2003
	0004	000462/2003
	0006	000832/2003
	0017	000155/2006
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0009	000050/2005
JOSE DOS S. CAETANO OAB/P	0014	000366/2006
JULIANO R TOLENTINO OAB/P	0015	000744/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0009	000050/2005
LUIZA M SILVA DE ALMEIDA	0010	000129/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0011	000178/2006
MAURICIO KOCHER OAB/SC 137	0019	000050/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES OA	0009	000050/2005

OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0001	000836/1999
OSWALDO HORONGOZO OAB/SC	0018	000177/2006
ROBERTO A BUSATO OAB/PR 7	0013	000321/2006
UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 2	0009	000050/2005
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0008	000590/2004

1.-MONITORIA-836/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x DECIO CLAYTON VENDRAMETTO e outros -Defiro o requerimento de suspensao, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-285/2000-JOSE BENTO VIDAL x EDITORA E IMPRESSORA M'BOICY LTDA -Defiro o requerimento de suspensao pelo prazo de um ano, decorrido este, manifeste-se a Requerente. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

3.-DECLARATORIA-280/2003-ADEMIR ACCORDI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ciencia as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-462/2003-ARMELINDO VIEIRA MARTIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2003-GENIVALDO BORGES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-832/2003-VITURINO PETUCCO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

7.-INDENIZACAO-104/2004-LOURDES DOS SANTOS e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S.A. Reiterando a intimação anterior, efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 301,34 (trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO 25.517/PR-

8.-DECLARATORIA-590/2004-OLIMPIA JABOVSKI BASSO x ESTEPHAN JABOVSKI -Manifeste-se acerca da certidão de fls. 42, em cinco dias. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-50/2005-LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA x FARID MIGUEL DAMEN BARUDI e outros. Avoei para designar audiência para inquirição do Guarda Municipal Lauri Lucio Sauzen para 30 de novembro de 2006 às 16 horas. Fica desconsiderada a última parte da deliberação em audiência realizada em data de 17/10/2006. (fl. 599). -Adv. JOSE DOS S. CAETANO OAB/PR 18.289, UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 21.006, MONICA RIBEIRO TAVARES OAB - 28.627 e LUIZA M SILVA DE ALMEIDA 132441/SP-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-129/2006-MILTON RODRIGUES e outros x BANESTADO S/A. Deposite o Banco Banestado S/A, os honorários advocatícios e as custas e despesas processuais, conforme requerido (fl. 100). -Adv. BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/PR20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR20456-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-217/2006-BANCO FINASA S/A x ILONI TEREZINHA FRANCOIS -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-271/2006-BANCO ITAU S/A x GILMAR TORRES -Manifestar sobre a correspondência devolvida. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS NABIL LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTO A BUSATO OAB/PR 7680-

14.-MONITORIA-366/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IRMAOS MATSUDA E CIA LTDA e outros -Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. JULIANO R TOLENTINO OAB/PR 33142-

15.-MONITORIA-744/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMALINO PRAVATO - ME -Efetuar pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33142/PR-

16.-CARTA PRECATORIA-92/2006-Oriundo da Comarca de JD IV CIVIL DA COMARCA DE ASSIS - SP -GUACHO AGROPECUARIA S/A x COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS GIRASSOL LTDA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR BALDANI -OAB/SP 33.788 e DIOGO PORTO B BERTOLUCCI 225229/SP-

17.-CARTA PRECATORIA-155/2006-Oriundo da Comarca de JD 1 V CIVIL DA COM DE PATO BRANCO-PR -TV CATARATAS LTDA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO e outros -Efetuar pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99. -Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

18.-CARTA PRECATORIA-177/2006-Oriundo da Comarca de JD 1VC DA COM DE BALNEARIO CAMBORIU - SC -CIVIL LE CONSTRUTORA e outros x DIRCEU ALFREDO FREI-

TAG e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. OSWALDO HORONGOZO OAB/SC 1460-

19.-CARTA PRECATORIA-178/2006-Oriundo da Comarca de JD V UNICA COM BALNEARIO PICARRAS - SC -MUNICIPIO DE BALNEARIO PICARRAS x HUSSEIN MOHAMED TEJEN -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MAURICIO KO-CHE OAB/SC 13739-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 201/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAFA ATYEN 43710	0018	000099/2006
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	0013	000737/2006
ANGELICA TATIANA TONIN 3	0014	000824/2006
CARLOS GOMES SALGADO OAB/	0011	000576/2006
	0009	000533/2006
DENER PAULO MARTINI OAB/P	0006	000377/2005
EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR	0017	000094/2006
EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR	0004	000273/2003
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0012	000698/2006
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0002	000554/1999
FERNANDO J D MARTUSCELLI	0019	000124/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB	0007	000066/2006
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0003	000032/2000
JAIRO MOURA OAB/PR 22362-	0016	000881/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0005	000437/2004
JOAREZ LUIS SANDRI OAB/RS	0023	000184/2006
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0003	000032/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI OAB	0005	000437/2004
JOSELICE BAUTITZ OAB/PR 2	0005	000437/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0003	000032/2000
MARCELO R.U. DE BRITO ALM	0015	000847/2006
MARCIO J DE AGUIAR BARBOS	0019	000124/2006
MARCOS HUGO DELLA LATT A	0023	000184/2006
MICHELLE SILVA SCHMIDT 56	0022	000181/2006
NELSON S CORDEIRO OAB/RJ	0021	000157/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0004	000273/2003
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0008	000108/2006
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0001	000578/1998
SERGIO E G SAYAO LOBATO O	0010	000537/2006
TONI M. DE OLIVEIRA OAB/P	0020	000154/2006

1.-MONITORIA-578/1998-FUNGEIO FUNDACOES E GEOLOGIA LTDA x ADNAN MOHAMED SLEIMAN -Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo de um ano, decorrido este, manifeste-se a Requerente.-Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON SANTOS DE OLIVEIRA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

3.-MONITORIA-32/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x IMP PESCADOS GAMAR LTDA -Ciência nas partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 e JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

4.-ORD. C/PEDIDO TUTELA ANTECIPA-273/2003-MOISES DE ANDRADE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30713/PR e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

5.-DECL.NULIDADE DE CLAUSULAS-437/2004-EDUARDO RAMALHO LEMOS x ITAU SEGUROS S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, JOSE OLINTO NERCOLINI OAB/PR 2.822 e JOSELICE BAUTITZ OAB/PR 24854-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-377/2005-BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ARMANDO CORREA GARCIA JUNIOR e outros. Com fulcro no art. 19 do CPC, depositem os réus, no prazo de dez dias os honorários periciais, no valor de R\$ 723,60 (setecentos e vinte três reais e sessenta centavos) - fl. 127 -, sob pena de o processo prosseguir independentemente de perícia. -Adv. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/2006-BANCO FINASA S/A x LEANDRO DA SILVA -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-108/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GUILHERME LUIZ MARTINS - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício-Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR-

9.-COBRANCA (Rito Ordinario)-533/2006-ARLINDO BIATO e outros x HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-537/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERALDO IRENEU SANTOS -Reiterando a intimação anterior, efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo

de cinco dias.-Adv. SERGIO E G SAYAO LOBATO OAB/34062-

11.-COBRANCA (Rito Ordinario)-576/2006-JACOMO RODOLEN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107-

12.-RESSARCIMENTO DE DANOS-698/2006-EUNI RODRIGUES DA SILVA x SERGIO FRANCO PEREIRA. Emende a parte Aurtora, no prazo de dez dias a inicial, com adequação ao rito sumário (art. 275, II, "d", do CPC), em especial com relação ao requerimento de produção de provas (art. 276 do CPC), e também para que apresente, se for o caso, a declaração a que se refere o art. da Lei 1.060/50. -Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-737/2006-IVANI BOIANI PINHEIRO x ESPOLIO DE DAGOBERTO PINHEIRO. Comprove a Requerente que a conta 43.248, agência 0410-6, do Banco do Brasil era de titularidade do falecido, em cinco dias. -Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OAB/PR2602-

14.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-824/2006-IONICE DE OLIVEIRA MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. ... Indefiro, portanto, o requerimento de tutela antecipada. Designo audiência para 15 de fevereiro de 2007, às 14 horas. Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN 32182/PR-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-847/2006-OSMARIO DA COSTA PINHEIRO x MARCO AURELIO FAGUNDES - Carta de Citação à disposição em Cartório.-Adv. MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715-

16.-MONITORIA-881/2006-A STIMAMILIO E CIA LTDA x VALTER LUIZ DA SILVA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. JAIRO MOURA OAB/PR 22362-B-

17.-CARTA PRECATORIA-94/2006-Oriundo da Comarca de JD 4V FAZ PUB FAL E CONC DE CURITIBA- PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PR x OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO IPE ROXO -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049-

18.-CARTA PRECATORIA-99/2006-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL ANEXOS DA COM DE ARAUCARIA-PR -NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x J A PASARINI - ME -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEN 43710/RS-

19.-CARTA PRECATORIA-124/2006-Oriundo da Comarca de JD 1V FAZENDA COM DE MONTES CLAROS - MG -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x AGENCIA DE TURISMO TAITI LTDA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO J D MARTUSCELLI 66050/MG e MARCIO J DE AGUIAR BARBOSA 75250/MG-

20.-CARTA PRECATORIA-154/2006-Oriundo da Comarca de JD VC F R DE FAZ RIO GRANDE COM CTBA-PR -HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO x IRONILDA CARNEIRO -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB/PR 13.351-

21.-CARTA PRECATORIA-157/2006-Oriundo da Comarca de JD 5 VC DA COM DE DUQUE DE CAXIAS-RJ -FABIANO DA CRUZ RIBEIRO x CHOU WU IN SHING e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON S CORDEIRO OAB/RJ 66.222-

22.-CARTA PRECATORIA-181/2006-Oriundo da Comarca de JD 10V CIVEL DA COM DE PORTO ALEGRE - RS -IRMÃOS CRISTANI LTDA x EDEMAR EDMUNDO GUETTEGS E CIA LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MICHELLE SILVA SCHMIDT 56475/RS-

23.-CARTA PRECATORIA-184/2006-Oriundo da Comarca de JD 1V CIVEL DA COMARCA DE ERECHIM - RS -ADEMIR CORREA MINA x FRANCISCO WALMOR BAMPÍ -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. JOAREZ LUIS SANDRI OAB/RS 29244 e MARCOS HUGO DELLA LATT A OAB/RS31698-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 202/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0016	000210/2005
	0014	000115/2005
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0005	000295/2002
ANTONIO LU OAB/PR 17.666	0015	000169/2005
	0021	000272/2000
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0006	000397/2002
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0011	000012/2005
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0018	000464/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0010	000641/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000583/2002
JOSE APARECIDO FROES OAB/	0004	000253/2002
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO OA	0012	000054/2005
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0019	000521/2005
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0013	000083/2005
MARCELO CESAR MACIEL OAB/	0006	000397/2002
MARCIA ZANIN OAB/PR 24478	0020	000545/2005
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0010	000641/2004
	0004	000253/2002

OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0002	000467/2000
	0007	000453/2002
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/	0003	000321/2001
ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR	0008	000505/2002
ROMERO SANTOS LIMA JR OAB	0020	000545/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0001	000477/1999
RUBENS PRATES JR OAB/PR 3	0019	000521/2005
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0018	000464/2005
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0002	000467/2000
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0017	000316/2005
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0012	000054/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/1999-MDM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA x GUIA CASTEL-GUIA TEL.DE CASCAVEL LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA. O executado, agora por intermédio de novo advogado, argumenta com razão, que o requerimento de nova avaliação não foi apreciado e há risco de que o imóvel seja arrematado por preço bastante inferior ao seu real valor (fls. 177-180). Suspendo, pois, a parte designada para a próxima segunda-feira e determino nova avaliação do imóvel. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2001-ISAIAS DE LIRA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MATA VERDE LTDA -Manifeste-se acerca da juntada aos autos da Carta Precatória, em dez dias.-Adv. PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652-

4.-REVISAO CONTRATUAL-253/2002-IOLANDA CASSEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO DE BRASILEIROS S/A -Ciência nas partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOSE APARECIDO FROES OAB/PR Nº 6502 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

5.-REINTREGACAO DE POSSE-295/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR x ANTONIO CARLOS AGOSTINHO -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 500,00 (quinhentas) unidades de VRCs. (Obs. Pagamento em Guia própria).-Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

6.-ORD. C/PEDIDO TUTELA ANTECIPA-397/2002-JUCIMAR DUMINELLI x ESTADO DO PARANA -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR e MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-453/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MOVEMAR MOVEIS LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

8.-ARROLAMENTO SUMARIO-505/2002-DIONISIO MAÑOEL MOTTA x ESPOLIO DE DELI MARCOS PEREIRA. Homologo, para que surta os efeitos legais, o pedido de adjudicação do imóvel deixado por Deli Marcos Pereira (falecido em 10.07.1995) O "lote urbano nº 86, da quadra09, setor 11, quadrícula02, quadrante 10, área de 436 metros quadrados" (fl. 03) pertence, portanto, a Dionísio Manoel Motta, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-583/2002-JORGE ALCHAPAR x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

10.-REPARACAO DE DANOS-641/2004-LUIZ MASSAHIRO TAKIHARA x BANCO HSBC S/A -Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Apresente a parte contrária resposta no prazo legal, e com esta ou com o decurso do prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2005-INVESTOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x ARTUR CARLOS REIS -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI 37.432/PR-

12.-DESPEJO-54/2005-IRENE LEPRETTI x PATRICIA DE OLIVEIRA. Julgo, portanto, Procedente o pedido formulado por Irene Lepretti para declarar a rescisão do contrato celebrado com Patricia de Oliveira Vidoto de locação do imóvel residencial localizado na Av. Costa e Silva, 3.025, Parque Imperatriz I, nesta cidade, e, de consequência, fixar o prazo de quinze dias para desocupação voluntária (art. 63, §1º, "a", Lei nº 8.245/91), sob pena de despejo na forma do art. 65 da lei 8.245/91. Em face da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais da Aurtora, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista a natureza singela da causa e a ausência de instrução. -Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e JOVANIL TEIXEIRA PEDRO OAB/PR 1.538-

13.-INTERDICAÇÃO-83/2005-FRANCISCA ALVES x DJALMA APARECIDO DO AMARAL - Edital a disposição em Cartório (trazer documento).-Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-115/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDENILSON ANTONIO RODEL. Reiterando a intimação anterior, manifeste-se acerca da resposta dos Ofícios, em cinco dias.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/2005-SEBASTIAO RAIMUNDO NASCIMENTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Julgo, portanto, Extintos os presentes embargos pela perda de objeto, em face do anterior pagamento do débito executado. Pela mesma razão, declaro a Extinção do processo de execução, autos nº 272/2000, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, fixo as verbas de sucumbência. Nesse sentido, tendo o Executado/Embargante dado causa à propositura da execuçãoofiscal, vindo posteriormente a pagar o débito diretamente à Municipalidade, deverá arcar com as despesas e custas processuais havidas no processo executivo (autos nº 272/2000). Por sua vez, tendo a Exequeute/Embargada dado causa à ação de resistência, uma vez que recebeu diretamente o valor da execução e não comunicou ao Juízo tal fato, vindo a fazê-lo somente quando intimada a impugnar a execução, deverá pagar as custas e despesas processuais contadas nestes embargos, bem como honorários advocatícios do curador nomeado, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, conforme as diretrizes do § 3º do citado artigo.-Adv. ANTONIO LU OAB/PR 17.666-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-210/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEANDRO DE OLIVEIRA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

17.-EXECUCAO-316/2005-MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA x ESPOLIO DE BERTILIO GOMES DE BARROS e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-464/2005-CLEUSA DIVINA MORAES e outros x SUELI MENDES CORREIA FARIAS e outros. a requerimento dos Requerentes (fls. 128-131), adio a audiência de instrução e julgamento (fl. 122) para 13 de fevereiro de 2007, às 15 horas. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR e SADI MEINE OAB/PR 10.674-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-521/2005-PEDRO JOSE MARTINEZ x BANCO BRADESCO S/A. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar Banco Bradesco S/A ao pagamento das diferenças entre o que foi creditado, a título de correção monetária, nas cardenetas de popança discriminadas na inicial, e o valor que deveria ter sido, nos meses de junho/87 (Plano Bresser - IPC de 26,06%) e janeiro/89 (Plano Verão - IPC de 42,72%), bem como juros remuneratórios conatuais do período, com incidência, sobre essas diferenças e juros remuneratórios, juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento da obrigação (Lei 6.899/91, art., 1º). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do Art. 20, § 3º, do CPC> -Adv. RUBENS PRATES JR OAB/PR 31.574 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

20.-MONITORIA-545/2005-MILTON JAIME BORTOLUZZI DANIEL x AGENCIA DE SEGURANCA E VIGILANCIA SECURITY LTDA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA ZANIN OAB/PR 24478 e ROMERO SANTOS LIMA JR OAB/PR 29950-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-272/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SEBASTIAO RAIMUNDO NASCIMENTO -Julgo, portanto, Extintos os presentes embargos pela perda de objeto, em face do anterior pagamento do débito executado. Pela mesma razão, declaro a Extinção do processo de execução, autos nº 272/2000, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, fixo as verbas de sucumbência. Nesse sentido, tendo o Executado/Embargante dado causa à propositura da execuçãoofiscal, vindo posteriormente a pagar o débito diretamente à Municipalidade, deverá arcar com as despesas e custas processuais havidas no processo executivo (autos nº 272/2000). Por sua vez, tendo a Exequeute/Embargada dado causa à ação de resistência, uma vez que recebeu diretamente o valor da execução e não comunicou ao Juízo tal fato, vindo a fazê-lo somente quando intimada a impugnar a execução, deverá pagar as custas e despesas processuais contadas nestes embargos, bem como honorários advocatícios do curador nomeado, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, conforme as diretrizes do § 3º do citado artigo.-Adv. ANTONIO LU OAB/PR 17.666-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 203/2006 LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0001	000847/1998
	0010	000155/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0005	000372/2003
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0006	000391/2003
CLEVERTON LORDANI OAB/PR	0007	000434/2003
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB	0017	000517/2006
	0020	000680/2006
GIOVANI DE O SERRAFINI OAB	0005	000372/2003
GUILHERME M. HOFFMANN OAB	0009	000064/2005
HUMBERTO B GONGORA F OAB/	0014	000473/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0015	000493/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0003	000391/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0018	000535/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0002	000418/1999
MARCELO LOCATELLI OAB/PR	0019	000558/2006
MARCELO R.U. DE BRITO ALM	0007	000434/2003
	0022	000883/2006
MARCELO RICARDO U. B. ALM	0012	000326/2005

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0013 000059/2006
 MARIANA G MARZOCHI OAB/PR 0021 000784/2006
 0016 000501/2006
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0016 000501/2006
 WASHINGTON L.S. TEIXEIRA O 0011 000162/2005
 WILLY COSTA DOLINSKI -OAB 0004 000314/2003
 0008 000781/2003

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-847/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE ROBERTO DOMINGOS DO NASCIMENTO e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

2.-EXECUCAO DE HIPOTECA-418/1999-BRADESCO S/A x GEOVANE CAMARGO DA FONSECA e outros -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 2.480,00 unidades de VRCs. (Obs. Pagamento em Guia própria).-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-391/2002-CLAUDIO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

4.-INTERDICAÇÃO-314/2003-DERCI QUADROS MARQUES x DIRCEU QUADROS MARQUES -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

5.-COBRANCA (RITO SUMARÍSSIMO)-372/2003-MARIA DO AMARAL SILVEIRA x FEDERAL DE SEGUROS S/A. Homologo o acordo mediante o qual Maria do Amaral Silveira se deu por satisfeita com a importância de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) paga por Federal de Seguros S/A em razão do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT. Com fulcro no art. 269, inc. III do CPC, julgo, pois, extinto o processo. -Adv. GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18.435-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-391/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x IRMAOS BALAN E CIA LTDA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

7.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-434/2003-JORGE INACIO DE SOUZA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA -Manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 10 dias, quanto eventual interesse ao prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO R. U. DE BRITO ALMEIDA 30715, CLEVERTON LOR-DANI OAB/PR 33798-

8.-INTERDICAÇÃO-781/2003-OSWALDO PAULO FINKLER x MILTON JOSE FINKLER -Edital a disposição em Cartório (trazer disquete).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

9.-DESPEJO-64/2005-VEGUEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. x ANDRION E CECHETO LTDA. -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. GUI-LHERME M. HOFFMANN OAB/PR 17.706-

10.-MONITORIA-155/2005-AUTOPOSTO PANEMALTDAX WALTER LUIZ VENSON -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

11.-EXECUCAO-162/2005-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x JOSE SOLIVAN SCHOSEKI -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. WASHINGTON L.S. TEIXEIRA OAB 16.243-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2005-CECM - COMERCIO DO VESTUÁRIO COSTA OESTE DO PR x SILMG COMERCIAL DE COLCHOES LTDA ME e outros -Manifeste-se acerca da certidão de fls.80, em cinco dias. -Adv. MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIANE DA SILVA RIBEIRO -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-473/2006-BANCO FINASA S/A x WILSON DE AZEVEDO LEMES -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. HUMBERTO B GONGORA F OAB/PR33544-

15.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-493/2006-AROTILDO LOPES x GRAFICA IDEAL e outros -Sobre as contestações, diga a parte autora no prazo legal. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-501/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ROCHA JUNIOR -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 e MARIANA G MARZOCHI OAB/PR 38417 B-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-517/2006-BANCO FINASA S/A x RONALDO WAGNER FELIPE -Reiterando a intimação anterior, efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIA GOTTARDO SEIDEL OAB/PR 35563-

18.-MONITORIA-535/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUTIPLO x DISTRIBUIDORA SULAMERICANA DE MAT DE CONST LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-558/2006-BANCO FINASA S/A x DIRCEU DOS SANTOS SILVA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-680/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECI NUNES -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIA GOTTARDO SEIDEL OAB/PR 35563-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-784/2006-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS FERNANDES F DE OLIVEIRA -Manifeste-se acerca da certidão de fls. 22, em cinco dias. -Adv. MARIANA G MARZOCHI OAB/PR 38417 B-

22.-MONITORIA-883/2006-CECM - COMERCIO DO VESTUÁRIOS COSTA OESTE DO PR x BAIKOTUR TURISMO E CAMBIO LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARCELO R. U. DE BRITO ALMEIDA 30715-

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120
Washington Simões - Escrivão

RELAÇÃO 70/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA OAB/PR	0046	000102/2003
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6	0030	000614/2000
0041	000160/2002	
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0029	000447/2000
0015	000840/1996	
AMAURI ROBERTO BALAN OAB/	0076	000627/2006
0077	000628/2006	
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0051	000119/2004
ANDRE GUSKOW CARDOSO OAB/	0021	000401/1998
ANDRE L. BAUML TESSER OAB	0061	000262/2005
ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/P	0037	000447/2001
ARARY Q. CARVALHO OAB/PR	0001	000238/1982
CARLOS A. B. CAGGIANO OAB	0036	000428/2001
CARLOS ALBERTO MILAZZO OA	0055	000341/2004
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0060	000156/2005
0034	000159/2001	
CESAR A. G. PEREIRA OAB/P	0005	000222/1995
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0027	000114/2000
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0072	000478/2006
DALVA INES HUF CARVALHO O	0052	000136/2004
DARIO PRADA OAB/P 26.171	0043	000463/2002
DEBORA DE FERRANTE L.CATA	0032	000662/2000
EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/	0055	000341/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0019	000146/1998
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB	0064	000685/2005
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P	0084	000263/1999
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	0020	000221/2001
0044	000542/2002	
FERNANDO RIOS OAB/PR 36.0	0040	000609/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0080	000221/2001
FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 3	0070	000275/2006
0065	000710/2005	
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	0050	000117/2004
0044	000542/2002	
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0003	000252/1985
GUIDO VICTOR GUERRA OAB/P	0063	000569/2005
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	0006	000532/1995
IVAN PEGORARO OAB/PR 6.36	0073	000502/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0054	000337/2004
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR	0049	000017/2004
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0038	000466/2001
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0058	000463/2004
0005	000222/1995	
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0054	000337/2004
0057	000367/2004	
0031	000637/2000	
0010	000831/1995	
JOAO SOARES ROSA OAB/PR N	0017	000120/1997
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR	0063	000569/2005
JOSE A. A. DE NORONHA OAB	0028	000411/2000
JOSE A. OGBOSKI DE ALMEI	0029	000447/2000
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR	0014	000355/1996
0081	000054/2003	
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0075	000588/2006
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR	0050	000117/2004
0033	000088/2001	
LUCIANA HAAS OAB/PR 21.66	0037	000447/2001
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0004	000399/1992
LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB	0012	000149/1996
0009	000822/1995	
0007	000548/1995	
MANOEL BORBA DE CAMARGO O	0015	000840/1996
MANOEL CARLOS DA SILVA OA	0026	000805/1999
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	0022	000660/1998
MARCELO OLIVA MURARA OAB/	0036	000428/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0071	000277/2006
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0013	000269/1996
0048	000636/2003	
0016	000061/1997	
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0066	000063/2006
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0045	000614/2002
MARCOS AURELIO PELLIZZARI	0038	000466/2001
MARIA CECILIA SALDANHA OA	0063	000569/2005
MARIA ELENA BERGAMELLI OA	0035	000381/2001
MARIA L. A. SUGARIO OAB/P	0041	000160/2002
MARIA R. ZARATE NISSEL OAB	0028	000411/2000
MAURICIO DE L. LOURES OAB	0078	000728/2006
0039	000556/2001	
MILTON C. MACEDO GALVAO O	0083	000127/2006
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768	0068	000270/2006
OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR	0079	000733/2006

PATRICIA C. FERNANDES OAB 0059 000721/2004
 PAULO AFONSO F. SILVEIRA 0049 000017/2004
 PAULO R. C. PACENKO OAB/P 0018 000014/1998
 0023 000048/1999
 0011 000876/1995
 0020 000223/1998
 0008 000780/1995
 0019 000146/1998
 0053 000270/2004
 0054 000337/2004
 0069 000271/2006
 0062 000322/2005
 0042 000205/2002
 0047 000449/2003
 0038 000466/2001
 0074 000538/2006
 0015 000840/1996
 0005 000222/1995
 0067 000259/2006
 0025 000682/1999
 0025 000682/1999
 0002 000088/1985
 0031 000637/2000
 0063 000569/2005
 VICTORIO ALVES DA SILVA O 0039 000556/2001
 VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0056 000350/2004
 VIRGILIO CESAR DE MELO OA 0082 000191/2004
 WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.7 0029 000447/2000

SEBASTIAO DA SILVA FERREI
 SERGIO E.G.SAYÇO LOBATO O
 SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4
 TANIA NUNES DE ROCCO BAST
 THERCIUS A.G.N.REZENDE OA

TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P

VALERIA CARAMURU CICARELL
 VALMIR L.C.JUNIOR OAB/PR3
 VICTORIO ALVES DA SILVA O
 VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16
 VIRGILIO CESAR DE MELO OA
 WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.7

1.-INVENTARIO NEGATIVO-238/1982-JORGE TABORDA STELF x ESPOLIO DE JULIA TABORDA STELF - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 133, a qual importa em um total de R\$ 649,04. -Adv. ARARY Q. CARVALHO OAB/PR 20.367-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-88/1985-SUPERMERCADO GUARA LTDA x JUIZO DA 2ª VARA CIVEL - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 955/956. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

3.-INVENTARIO-252/1985-MARIA DE LOURDES ANTUNES DE LIMA x ESPOLIO DE ORIVALDO FERREIRA DE LIMA - 1. Intime-se a inventariante para juntar em 05 (cinco) dias, certidão negativa de débito expedida em nome de Orivaldo Ferreira de Lima do âmbito municipal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

4.-RENOVATORIA DE ALUGEL-399/1992-BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU ANTUNES DE MATTOS E OUT. - Em seguida, intime-se a parte exeqüente para, em 48 horas, dizer se ainda tem interesse no feito, declinando-o, em caso afirmativo. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/1995-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Manutenção a decisão de fls. 326, por seu próprio e jurídico fundamento. OUtrossim, intime-se o embargado para se manifestar sobre a petição de fl. 328/332, em cinco (05) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CESAR A. G. PEREIRA OAB/PR 18.662, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655, JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

6.-BUSCA E APREENSAO-532/1995-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x SEBASTIAO DO NASCIMENTO - Intime-se para que manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito quanto a execução da verba honorária. -Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-548/1995-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASIL S/A x KELLER & SILVALTDA - ME E OUTROS - Intime-se no prazo de05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-780/1995-BANCO NACIONAL S/A x MARCOS VINICIUS WAGNER E OUTRO - Intime-se sobre a sentença de fls. 95, assim transcrita: "...Considerando-se o pagamento do débito, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1, C.N.). -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-822/1995-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A x CARMEM LUCIA ABREU TEIXEIRA E GLAZI - Intime-se no prazo de05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-831/1995-BANCO ITAU S/A x DARCY GILBERTO MARTINI - Defiro o pedido de fls. 125, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

11.-BUSCA E APREENSAO-876/1995-BANCO NACIONAL S/A x ADIVONZIR TONON - Defiro o pedido de fls. 120, determinando a suspensão deste procedimento por prazo indeterminado, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-149/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIR x DIMAZA DIS-

TR PROD ALIM MAZANEK - Intime-se no prazo de05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

13.-DECLARATORIA-269/1996-DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA x IND JOAO JOSE ZATTAR S/A - Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 134/135. D.S. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-355/1996-BANCO DO BRASIL S/A x WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO - Face ao contido na petição de fl. 270, determino, com fulcro no artigo 791, III do CPC, a suspensão deste processo de execução por prazo indeterminado. 2. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, tudo isso conforme o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. 3. Procedam-se às baixas e anotações necessárias, tendo sempre à luz o que dispõe o Código de Normas. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-840/1996-LUIZ ALBERTO BIANCO E EDNI DE ANDRADE ARRUDA x TEREZINHA GAGIOLA E OUTROS - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 335/336, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Considerando a notícia de acordo celebrado entre as partes (petição de fls. 335/336), com fundamento nos artigos 794/795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas a cargo dos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. (Item 5.13.1, C.N.). -Adv. SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458, MANOEL BORBA DE CAMARGO OAB 1.121 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-61/1997-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x FRANCISCO GERALDO MARCONDES E ESPOLIO DE DEODORO e outros - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

17.-REVISAO CONTRATUAL-120/1997-DIST. DE BEBIDAS JANDAIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL - Intime-se no prazo de cinco (05) dias para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 179, a qual importa em R\$ 660,36. -Adv. JOAO SOARES ROSA OAB/PR Nº 19.798-

18.-ORDINARIA DE COBRANÇA-14/1998-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA COAMI x NATUGURT IND. E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - 1. Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

19.-INDENIZAÇÃO-146/1998-CLAUDIA APARECIDA GONCALVES x SEVERINO GENUINO DOURADO - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-223/1998-MANOEL SADI ELIAS DO NASCIMENTO x CERAMICA JOADRI CRUZ LTDA e OUTROS - Defiro o pedido de fls. 122, determinando a suspensão deste procedimento por prazo indeterminado, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-401/1998-SANTA MARIA CIA PAPEL CELULOSE x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREDIMENTOS - Havendo concordância do embargado, intime-se o embargante para que efetue o depósito dos honorários periciais, devendo em seguida notificar o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDRE GUSKOW CARDOSO OAB/PR 27.074-

22.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-660/1998-NEONILA DEMCZUK GOMES x GIOCONDO FAGUNDES - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 277/278. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

23.-Deposito-48/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS - 1. Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

24.-DESAPROPRIACAO-263/1999-O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA x PONTRAC - MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 90, a qual importa em um total de R\$ 14,00. -Adv. FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-682/1999-ODILON CASAGRANDE x RENE BRITO DANGUI - Tendo em vista o acordo realizado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 52/54, determinando que se cumpra o que ele contém. De consequência, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do presente acordo, fato este que deverá ser informado a esse Juízo. Custas na forma acordada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474 e THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513-

26.-INDENIZACAO-805/1999-FINASA SEGUR

x DIRCE SOARES FASUTINO E OUTRO - 1. Indefero o pedido de fls. 173. 2. Intime-se o Requerente para que informe os nomes e localizações dos herdeiros, ou se for o caso, o nome do inventariante, caso haja processo de inventário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA OAB/PR 8.105-

27.-INDENIZAÇÃO-114/2000-SEBASTIAO GOMES DE LIMA E FRANCISCA ROSA DE LIMA x JUNIOR ALBERTO LUSTOSA - 1. Primeiramente deverá o exequente juntar aos autos comprovação da propriedade do veículo de fl. 102 expedido pelo DETRAN. 2. Diante do pedido de fls. 103, determine o desentranhamento da carta precatória, com a restituição ao Juízo Deprecado, para total e fiel cumprimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

28.-ORDINARIA-411/2000-DURVAL SCHIMIN x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 183, a qual importa em um total de R\$ 63,00. -Adv. JOSE A. DE NORONHA OAB/PR 23.044 e MARIA R. ZARATE NISSEL OAB/PR 33.071-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-447/2000-WALTER TOFFOLI x JAIR RAMOS, IRENE RAMOS DA SILVA e J.R.MEDEIRA - Intime(m)-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a r. decisão dos embargos declaratório de fls. 109/110 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...Diante do exposto, acolho o presente pedido, para reconhecer a omissão e obscuridade existente na sentença de f. 103, para que passe a constar na parte final: "Condono a parte autora, o Sr. Walter Toffoli, ao pagamento de custas e despesas processuais. Condono também aos honorários advocatícios de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que faço com base no previsto no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741, JOSE A. OGBOSKI DE ALMEIDA 10.138 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

30.-BUSCA E APREENSAO-614/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x NINCIA C. R. B. TEIXEIRA - Defiro o pedido de fls. 66, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

31.-COBRANCA-637/2000-JOSILENE LOSSO x BANCO REAL S/A. - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOICIAI OAB/PR 10.991 e VALERIA CARAMURU CICARELLI 25.474-

32.-MEDIDA CAUTELAR-662/2000-SAMCO IND. COM. LTDA x MONDAY CAL LTDA. - Intime-se para que junte aos autos comprovante de encaminhamento do ofício retirado no prazo de cinco (05) dias. -Adv. DEBORA DE FERRANTE L.CATANI 23985PR-

33.-EMBARGOS-88/2001-LENI MARIA RIBAS ALMEIDA x ALCEU MACHADO - 1. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LIGIAMARY BISCHOF OAB/PR 8.269-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2001-CLAUDIO SA-TOSHI INOUE E OUTRO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 317 a qual importa em um total de R\$ 374,50. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

35.-EXECUCAO-381/2001-PLANAGRI - S/A x RIGAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE SEMENTES LTDA. - Defiro o pedido de fls. 89, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ELENA BERGAMELLI OAB-DF6925-

36.-MEDIDA CAUTELAR-428/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x ULMIR SILVESTRE & CIA. LTDA. e outros - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 326, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 317 e confirmada à fl. 325, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, julgo extinto o presente processo, na forma do art. 269, III e art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. (item 5.13.1, C.N.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte requerida para que proceda o preparo das custas de fls. 328 e 329. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22.806 e CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366-

37.-INTERDIÇÃO-447/2001-JOAO MARIA GOMES x EVA RIBEIRO DE MORAES - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 106/107, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...POSTO ISSO, e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) Decretar a interdição de EVA RIBEIRO DE MORAES, nomeando o Sr. João Maria Gomes como seu curador; (b) determinar a inscrição de sentença no Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda, do curador e a causa da interdição. No-

tiçada nos autos à inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível à dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se o Curador para prestar compromisso, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317 e LUCIANA HAAS OAB/PR 21.666-

38.-DECLARATORIA-466/2001-TUCA BAIROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS AURELIO PELIZZARI LOPES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551 e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 22.604-

39.-ESPECIAL DE VENDA A CREDITO-556/2001-DELICIO TRAIANO x CARLOS ESPINHEL - 1. Confiro o prazo sucessivo de 10 dias para alegações finais; Intimações e diligências necessárias. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840 e VICTORIO ALVES DA SILVA OAB 7.124-

40.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-609/2001-ERCI-DIA BARRETO DE OLIVEIRA AGUIRES x VALDIR JOSE PIROLI - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 205 , a qual importa em um total de R\$ 1.298,43. -Adv. FERNANDO RIOS OAB/PR 36.012-

41.-ACAO TRABALHISTA-160/2002-CESAR ANTONIO NADIN x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIAL. A. SGUARDO OAB/PR 13.813 e ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-

42.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-205/2002-RODRIGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA E JOAO MARIA DE JESUS e outros x JOAO BACINE - 1. Do despacho de fls. 38, intime-se o representante legal do autor sobre o prosseguimento do feito tendo em vista a certidão de fls. 39/vº. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

43.-MEDIDA CAUTELAR ANT DE PROVAS-463/2002-EMPRESA DE TRANSPORTES B.C.S. LTDA x EXPRESSO MERCURIO S/A - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DARIO PRADA OAB/P 26.171-

44.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-542/2002-JOSE RODRIGUES FERREIRA x FLAVIO JOSE DE LACERDA - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

45.-MONITORIA-614/2002-DAKASA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CORDOVA E CORDOVA LTDA - 1. Intimem-se o embargante para se manifestar, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-102/2003-ALENCAR LEITE AGNER x LEONARDO VENTURA MENDES - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 48, a qual importa em um total de R\$ 233,61. -Adv. ADRIANA DE FRANÇA OAB/PR 26.787-

47.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-449/2003-ARQUIMEDES GASPARELO x ERICH MATHIAS LEH - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 157, a qual importa em um total de R\$ 745,15. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

48.-USUCAPIAO-636/2003-JOAO ALBERTO BOCCHI x SUCESSORES DE SALADINO DO VALE - 1. Intime-se o requerente para trazer o nome completo dos confinantes, assim como seus respectivos endereços para que possa ser efetivada a citação de todos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

49.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-17/2004-ESVALDO MARTINS E MARIA APARECIDA MARTINS x ILDA APARECIDA STSQUE - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 104, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Face ao contido na cota ministerial de fls. 101, e a desídia do autor em dar prosseguimento ao feito, julgo extinta a presente processo, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803 e PAULO AFONSO F. SILVEIRA OAB 16.706-

50.-DESAPROPRIACAO-117/2004-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x VANDERLEIA JOSEFI - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 120, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Considerando o pagamento do débito, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269 e GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

51.-REPARACAO DE DANOS-119/2004-ROMILDO JOSE OBAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SECRETARIA e outros - Defiro o pedido de fls. 143, determi-

nando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-136/2004-BRUNILDA WOLF MATOSO x CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar a Carta Precatória expedida, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO OAB 22.422-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-270/2004-ADAIR FERREIRA DE MORAES x MUNICIPIO DE CANDÓI - 1. Intime-se o impetrante na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

54.-INDENIZACAO-337/2004-JOSE MAURICIO FERREIRA x MARIA CLAUDIA GELINSKI SANTOS - Intimem-se sobre o ofício de fls. 182, o qual informa que fora marcada a data de 12/02/2007, às 13h para realização da Perícia, tendo como local Setor de Perícia Médica do Município (Paço Municipal) - Rua Brigadeiro Rocha nº 2777, Dr. Décio Yvan Sanches Filho, matrícula nº 14.233/6 - Especialidade Ortopedia. -Adv. JOAO ROBERTO CHOICIAI OAB/PR 10.991, ROBERTO EURICO SCHIMIDT OAB/PR 14545 e JACKSON GLADSTON NICOLLODI OAB 18175-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-341/2004-CLAUDIA BONARDI KNIPHOFF DA CRUZ x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDA e outros - 1. Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/PR 24.928 e CARLOS ALBERTO MILAZZO OAB/PR 9.000-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-350/2004-MIGUEL AUGUSTO AZURI E RITA DE CACIA AZURI x DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 73/vº. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

57.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-367/2004-EDINEI JOSE VIVIURKA x LABORATORIO BIOCLINICO GOES E PERILO E SILVIO FA e outros - Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 173/v e 174. -Adv. JOAO ROBERTO CHOICIAI OAB/PR 10.991-

58.-INVENTARIO-463/2004-CIRLENE APARECIDA RIBAS ADRIANO E DURLENE DO BELEM e outros x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES RIBAS LUSTOZA E ALCEU e outros - 1. Após, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

59.-Alvará Assistência Judiciária-721/2004-LEONORA PEREIRA PORTELA E ROSANGELA APARECIDA POR- e outros - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 47/50. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

60.—156/2005-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros x ESPOLIO DE RIOSUKE KAWAKAMI E JUNICHI KOWA - Defiro o pedido de fls. 76, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

61.-BUSCA E APREENSAO-262/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEUSEM LIZANDRA CRISSI - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 21, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que a autora manifestou-se pela desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo ser substituídos por fotocópias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se (item 5.13.1 do C.N.). -Adv. ANDRE L. BAUML TESSER OAB/PR 29.148-

62.-BUSCA E APREENSAO-322/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x ROSA MENDES DE MIRANDA LEMOS - 1. Intimem-se o requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 28. Intimem-se Diligências necessárias. -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

63.-REPARACAO DE DANOS-569/2005-NOELI DE LIMA SILVESTRE E OUTROS x ALCENI ANGELO GUERRA - Diante da certidão de fl. 232, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/07, às 14:00 horas. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR 27.556, GUIDO VICTOR GUERRA OAB/PR 3.734, JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 e VALMIR L.C.JUNIOR OAB/PR 32.555-

64.-INTERDITO PROIBITORIO-685/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EURIDECE PRADO LUIZ - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 45/46, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...POSTO ISSO, e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código de Processo Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) Decretar a interdição de EURIDECE PRADO LUIZ,

nomeando a Sra. MIRIAM LUIZ PRATES como sua curadora; (b) Determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos à inexistência de bens em nome da requerida e tendo o ilustre representante do Ministério Público manifestado sua anuência, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Cumpra-se o disposto no art. 1756 do Código Civil. Intime-se a Curadora para prestar compromisso, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

65.-BUSCA E APREENSAO-710/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ ALEXANDRE MANENTE - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 36/38, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...POSTO ISSO, julgo procedente os pedidos e, de consequência: (a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial: "uma moto, marca/modelo YAMAHA - YBR 125 ED, placa AML 5929, ano de fabricação/modelo 2004/2005, cor PRETA, chassi 9C6KE042050033261"; (b) condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 35.563-

66.-INVENTARIO-63/2006-EVALDO STEFAN BECKER x ESPOLIO DE CLAUDIO BECKER - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-

67.-REPARACAO DE DANOS-259/2006-ROGATO E CIA LTDA - ME x EDELZIO BATISTA DOS SANTOS, e outros - 1. Tendo em vista a devolução das correspondências às fls.36/vº, suspendo a realização da audiência de conciliação. 2. Intime-se o requerente para se manifestar sobre as devoluções das correspondências, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513-

68.-INVENTARIO NEGATIVO-270/2006-ELIANE STUMM, e outros x ESPOLIO DE NEWTON STUMM - Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 28, assim transcrita: "...CERTIFICO que nesta data foi procedido Penhora no Rosto dos Autos de Inventário nº. 270/06 2ª Vara cível de Guarapuava - Paraná. Requerente : União - Fazenda Nacional X Requerido: Newton Stumm, no processo de Execução Fiscal nº 2005.70.06.002593-/PR em tramite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, VF e JEF de Guarapuava/Paraná, no valor de 17.090,14 (Dezessete Mil, Noventa Reais e Quatorze Centavos), em Fevereiro de 2006, e demais cominações legais sobre o valor atualizado do débito. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

69.-INVENTARIO NEGATIVO-271/2006-MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA x ESPOLIO DE LUIS MENO PEREIRA - 1. Intimem-se a inventariante para que junte aos autos o novo plano de partilha em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981-B-

70.-BUSCA E APREENSAO-275/2006-BANCO FINASA S/A x STELLA MARIS CAROLLO CLOCK XAV - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 33, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que a autora manifestou-se pela desistência da presente ação julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN determinando o desbloqueio conforme requerido as fls. 32. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se; Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1 do C.N.). -Adv. FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 35.563-

71.-BUSCA E APREENSAO-277/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELSO LUIZ - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 26, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que a autora manifestou-se pela desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA e ao DETRAN conforme requerido às fl. 26. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1 do C.N.). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

72.-Alvará Assistência Judiciária-478/2006-ANTONIA BALISKI DA SILVA, e outros - Intime-se sobre a decisão de fls. 26 em sua parte dispositiva assim transcrita "...Indefero, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por entender que a autora, sendo viúva do de cujus e agricultora, não se enquadra no conceito de necessitada previsto em lei." "...Desta forma, determino que a embargante seja intimado a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR 21.034-

73.-BUSCA E APREENSAO-502/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE GUILHERME GONCALVES PENTEADO - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor, assim como, devendo comprovar que a notificação foi entregue ao réu na forma dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. -Adv. IVAN PEGORARO OAB/PR 6.361-

74.-BUSCA E APREENSAO-538/2006-BANCO FINASA S/A x CICERO JAQUES BERTAO JUNIOR - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo valor a causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO

E.G.SAYÃO LOBATO OAB/PR 34.062-

75.-INTERDIÇÃO-588/2006-ERCILIA MATILDE METINOSKI x DOMINGOS CORDEIRO DOS SANTOS - I. Diante da ausência de prova do indeferimento ou do pedido realizado junto à Paraná Previdência pela autora, tenho por bem em indeferir, por ora, o pedido de antecipação de tutela promovido às fl. 21 e 27/28. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSERICARDO LUBACHEVSKI OAB 25.926-

76.—627/2006-CARMEM LUCIA ANDRADE DE PAULA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outros - Indefiro, por ora, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita uma vez que não foi dado cumprimento ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo 1º da Lei 1.060/50. Se isso não bastasse nos autos não há qualquer indicio de que a autora possa ser enquadrada no conceito de necessitados disposto pela Lei 1.060/50. Ressalte-se ainda que a requerente sequer juntou aos autos declaração de pobreza conforme exige a lei. A concessão do benefício de forma aleatória acaba por dificultar o acesso à justiça daqueles que verdadeiramente são necessitados. Outrossim, acrescanta-se que a gratuidade deve abranger não só as custas processuais como os honorários advocatícios. Desta forma, determino que a autora seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600-

77.—628/2006-ALMIR THIMOTEO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 302, e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Indefiro por ora, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita..." Desta forma, determino que a autora seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AMAURI ROBERTO BALAN OAB/PR 14.600-

78.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-728/2006-ELOIDRA DA CRUZ CALDAS x MUNICIPIO DO PINHAO - I - Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita de forma provisória, facultando o pagamento das custas processuais e FUNREJUS ao final da demanda. II - Para audiência, a que deverá comparecer as partes, designo a data de 23 de abril de 2007, às 15:30. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840-

79.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-733/2006-ZILDANINES SILVA VARGAS x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Intime-se no prazo de05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar a Carta de Citação, para que proceda o seu devído encaminhamento. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664-

80.-CARTA PRECATORIA-221/2001-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x YOSSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, LUIZ ARTUR e outros - I. Defiro o pedido de reconsideração de fl. 120/122, determinando a suspensão do cumprimento do despacho de fls. 119. 2. Primeiramente deverá ser realizada a atualização do débito pelo Contador Judicial, conforme requerido às fls. 118. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 4093 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

81.-CARTA PRECATORIA-54/2003-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BANCO DO BRASIL S/A x ABRAO JOSE MELHEM - I. Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Escrivão (fl. 46/vº), no prazo de05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

82.-CARTA PRECATORIA-191/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA UNIAO DA VITORIA/PR -ROSSONI E SILVEIRA LTDA x LEO RAIFUR - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 31/36 e 40. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO OAB/PR 14114-

83.-CARTA PRECATORIA-127/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE LONDRINA - PR -GAMA S/A x POLI-JUTA EMBALAGENS - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13/v. -Adv. MILTON C. MACEDO GALVAO OAB/PR13528-

Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 174/2006**

JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CRISTO

ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0021	000468/2006
ALCEU FERNANDES CENATTI	0011	000014/2004
ANDREIA GANDIN	0008	000494/2001
ANTONIO BUENO	0010	000514/2003
	0011	000014/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0022	000471/2006
ARNALDO DAVID BARACAT	0012	000137/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0004	000220/1999
CARLOS ALBERTO BOGUS	0005	000469/1999
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0025	000137/2001
	0024	004545/1998
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0007	000003/2001

CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0011 000014/2004
CELSO AZAURI DE ANDRADE P 0027 000277/2001
CHARLES PAGNOSI 0005 000469/1999
DANIEL BARBOSA MAIA 0011 000014/2004
DANIEL DE CARVALHO 0023 000220/1986
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC 0023 000220/1986
EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0012 000137/2004
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0017 000106/2006
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0001 000238/1996
ERALDO LACERDA JUNIOR 0013 000439/2004
ERIC ISSAO URATANI 0010 000514/2003
FABIANO A. P. BARACAT 0012 000137/2004
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA 0007 000003/2001
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI 0023 000220/1986
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0026 000021/2001
GERALDO MUNHOZ DE MELLO 0004 000220/1999
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 0002 000395/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0011 000014/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0019 000322/2006
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0005 000469/1999
JOSELIR MINOSSO 0020 000453/2006
0006 000040/2000
0002 000395/1996

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0016 000009/2006
JULIO BROTTTO 0009 000170/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0010 000514/2003
LUCIANA BERRO 0011 000014/2004
0003 000004/1998
0014 000138/2005

LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0013 000439/2004
MARCELO TABORDA RIBAS 0028 000165/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0011 000014/2004
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0010 000514/2003
MIRNA LUCHMANN 0011 000014/2004
0028 000165/2002
0014 000138/2005
0011 000014/2004
0010 000514/2003
0011 000014/2004
0003 000004/1998
0013 000439/2004
0028 000165/2002
0004 000220/1999
0012 000137/2004
0016 000009/2006
0011 000014/2004
0003 000004/1998
0025 000137/2001
0024 004545/1998
0015 000183/2005
0025 000137/2001
0024 004545/1998
0007 000003/2001
0018 000110/2006
0015 000183/2005
0005 000469/1999
0010 000514/2003
0010 000514/2003
0004 000220/1999
0011 000014/2004
0009 000170/2002
0023 000220/1986
0008 000494/2001

natanoel zahorcak 0014 000138/2005
NEREU DE OLIVEIRA 0011 000014/2004
NILTON JORGE NEVES JUNIOR 0010 000514/2003
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0011 000014/2004
0003 000004/1998
0013 000439/2004
0028 000165/2002
0004 000220/1999
0012 000137/2004
0016 000009/2006
0011 000014/2004
0003 000004/1998
0025 000137/2001
0024 004545/1998
0015 000183/2005
0025 000137/2001
0024 004545/1998
0007 000003/2001
0018 000110/2006
0015 000183/2005
0005 000469/1999
0010 000514/2003
0010 000514/2003
0004 000220/1999
0011 000014/2004
0009 000170/2002
0023 000220/1986
0008 000494/2001

PAULO ANDRE DE ALBUQUERQU 0028 000165/2002
PAULO ANTONIO DORNELES DA 0004 000220/1999
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0012 000137/2004
RENE ARIEL DOTTI 0016 000009/2006
RICARDO BORTOLOZZI 0011 000014/2004
0003 000004/1998
0025 000137/2001
0024 004545/1998
0015 000183/2005
0025 000137/2001
0024 004545/1998
0007 000003/2001
0018 000110/2006
0015 000183/2005
0005 000469/1999
0010 000514/2003
0010 000514/2003
0004 000220/1999
0011 000014/2004
0009 000170/2002
0023 000220/1986
0008 000494/2001

ROBERTO ANDRE ORESTEN

ROGERIO BUENO DA SILVA 0015 000183/2005
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0025 000137/2001
0024 004545/1998
0007 000003/2001
0018 000110/2006
0015 000183/2005
0005 000469/1999
0010 000514/2003
0010 000514/2003
0004 000220/1999
0011 000014/2004
0009 000170/2002
0023 000220/1986
0008 000494/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 238/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ILZA DA MOTTA BATISTA - ME - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuicao da carta precatória expedida para fins de avaliacao de bens, a qual encontra-se em cartorio, a disposicao da parte. -Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-395/1996-D PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x COOPERATIVA DE PESCADORES ARTES LIT PAR e outros - Despacho de fl. 80: "I. INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 75/76) e informe o atual endereço dos executados, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC)..." —Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-4/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANÇ x IVONSIR ANTONIO CUSTODIA DA SILVA e outros - Despacho de fl. 125: "I. INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC)..." - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e RICARDO BORTOLOZZI-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 220/1999 - ESP JOAO PEREIRA DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 429,63 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e tres centavos), bem como providencie a retirada do Mandado de Abertura de Matrícula. - Adv. TELMO DORNELLES, PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA

5.-RESTITUICAO - 469/1999 - JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO PONTA DE AREIA - Despacho de fl. 577: "I- INTIME-SE o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para complementacao dos honorarios periciais..." - * Complemento dos honorarios periciais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). - Adv. CHARLES PAGNOSI, SHIRLEY PAGNOSI, CARLOS ALBERTO BOGUS e JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

6.-USUCAPIAO - 40/2000 - BENTO PEDRO DE MACEDO e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 255: "I. Em face do contido no petitorio retro, nos termos do inciso II, do art. 231,

do CPC, especia-se EDITAL DE CITACAO de NOEMIA ESFERELE, OSVALDINO ALVES DA SILVA, VILMA N. DA SILVA, MARCIA COELHO, MARIA TEREZINHA DOS ANJOS, GLACI PANDRACIO ou PANGRACIO e CARLOS LUIZ SABOIA..." - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem em cartorio minuta da peticao inicial, EM DISQUETE, para fins de expedicao do edital acima referido. - Adv. JOSELIR MINOSSO

7.-DESAPROPRIACAO - 3/2001 - MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTUN ELIAS ANTUN - Despacho de fl. 134: "I- Em face do contido no pedido de fl. 22 e documento de fl. 97, RETIFIQUE-SE o registro e distribuicao para constar o nome correto do reu como sendo ANTUN LUIZ ANTUN. II- OFICIE-SE ao Banco Itau, com copia dos documentos de fl. 72/73, para que informe o saldo atual da conta judicial. III. Com a resposta, INTIME-SE o Municipio de Guaratuba." - * INTIMADO o Municipio de Guaratuba para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do oficio - fl. 136. - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e FLAVIO HORIZONTE DA COSTA

8.-USUCAPIAO - 494/2001 - ITALO FERNANDO TROMBINI e outros x ESTE JUIZO - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a retirada do Mandado de Abertura de Matrícula, o qual encontra-se em cartorio, a disposicao da parte. - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDREIA GANDIN-

9.-RESCISAO DE CONTRATO - 170/2002 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDISON LUIZ ANDREATA BISS - Despacho de fl. 65: "I. DEFIRO a suspenção pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requer..." - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-514/2003-ITA MICHELIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Despacho de fl. 294: "I. Havendo concordancia do embargante, DEFIRO a substituição do embargado BANCO ITAU S.A pelo cessionario RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS, nos termos do art. 42, paragrafo 1º, do CPC. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuicao. II. Por outro lado, havendo noticia de endereço certo da inventariante (fl. 177 - autos nº014/04), DEPREEQUE-SE a citação ao Juizo de Direito da Comarca de MATINHOS, com prazo de 60 (sessenta) dias. III. CUMPRAM-SE o item III, do despacho de fl. 287." - * INTIMADA a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuicao e preparo da carta precatória, a qual encontra-se em cartorio a disposicao da parte. - Adv. ANTONIO BUENO, TADEU KURPIEL JUNIOR, TADEU OLIVA KURPIEL, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MIRNA LUCHMANN e ERIC ISSAO URATANI-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/2004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANÇ x ESP ANTONIO EURICO VALTER e outros - Despacho de fl. 216: "I. Em face do contido na certidão supra, OFICIE-SE ao Juizo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Cível e Anexos, solicitando informacoes (item III - fl. 214). II. Apos, voltem conclusos." - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, NILTON JORGE NEVES JUNIOR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, ANTONIO BUENO e ALCEU FERNANDES CENATTI-

12.-MONITORIA - 137/2004 - JOSE ANANIAS DOS SANTOS x MIGUEL JAMUR - Despacho de fl. 127: "...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e mediante juntada simultanea, apresentem os respectivos memoriais..." - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO A. P. BARACAT

13.-REPETICAO DE INDEBITO-439/2004-DEOMIR JOSE BRUMATTI e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no oficio de fls. 70/76. - Adv. MARCELO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR-

14.-USUCAPIAO - 138/2005 - JULIAO DE MOURA e outros x ESTE JUIZO - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 164,15 (cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos). - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e NEREU DE OLIVEIRA-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA - 183/2005 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PONTA DE AREIA x JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA e outros - Despacho de fl. 202: "Aguardar-se a producao da prova pericial deferida nos autos sob nº 469/00, pois em razao da continencia, devera haver julgamento simultaneo, conforme despacho de fl. 199." - Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e SHIRLEY PAGNOSI-

16.-INDENIZACAO - 9/2006 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO QUEIROZ e outros x BISTENIO NUNES SARMENTO e outros - * Nos termos do despacho de fl. 121, fica a autora INTIMADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuicao e o preparo da carta precatória expedida para fins de citação de Edurado Pivetta, a qual encontra-se em cartorio, a disposicao da parte. - Adv. JULIO BROTTTO e RENE ARIEL DOTTI

17.-USUCAPIAO-106/2006-VALDIR KEPKA e outros x IVAN MERLIN DE CAETANO e outros - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 122), onde informa: "...deixei de proceder a citação do requerido JOAO JOSE VI-

NHOLO PIENADO, tendo em vista o mesmo ser falecido." - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

18.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 110/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARISTELA DA ROCHA - Despacho de fl. 30: "...INTIME-SE o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se..." - (sobre os ofícios de fls. 38/51). - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO

19.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR - 322/2006 - JOAO WALDEMAR SZOSTAK e outros x - Decisao de fls. 268/269: "...DIANTE DO EXPOSTO, como nao houve citacao, DEFIRO a emenda da inicial (fls. 168/266) e, por outro lado, nao atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, INDEFIRO o reiterado pedido de antecipacao dos efeitos da tutela pretendida. CITEM-SE os reus, mediante carta com aviso de recebimento..." * REPUBLICADO POR INCORRECAO * - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS

20.-USUCAPIAO - 453/2006 - LUIZ LEITE e outros x - Despacho de fl. 29: "I. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita ate prova em contrario das condicoes financeiras dos autores...II. Nos termos do item 5.4.3.1, do CN, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, apresentem o resumo da peticao inicial...IV. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, juntem certidão de eventual distribuicao de acoes julgadas ou pendentes, tendo como objeto do imovel que se pretende usucapir, observando que sao beneficiarios da justiça gratuita." - * O resumo da peticao inicial devera ser apresentado em DISQUETE. - Adv. JOSELIR MINOSSO

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA - 468/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL POUASADA DO BREJATUBA I x LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e outros - Despacho de fl. 175: "I. Designo o dia 13/12/2006, as 14:00 horas, para audiencia de CONCILIAÇÃO. II. CITEM-SE os reus, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se o prazo minimo de 10 (dez) dias de antecedencia (art. 277, do CPC)..." - Adv. ACYR ROGERIO CALCADO

22.-ARROLAMENTO-471/2006-DIRENE ADAD VIENSEI e outros x ESPOLIO DE VALDEMIRO FELIPE ADAD e outros - Despacho de fl. 42: "I. Nos termos do art. 1.031, do CPC, a partilha amigavel sera homologada de pleno pelo juiz, mediante a prova da quitacao dos tributos relativos os bens do espolio e as suas rendas. II. Assim, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, mediante juntada da certidão negativa de debitos estaduais de Valdemiro Felipe Adad, bem como das certidoes de inexistencia de debitos dos imoveis (fl. 18/19 e 34/37), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC)." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

23.-EXECUCAO FISCAL-220/1986-FAZENDA NACIONAL x JORGE MIKALDO e outros - Sentenca de fl. 20-verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscricao de divida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execucao, sem qualquer onus para as partes. P.R.I. Apos o transito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE." - Adv. FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, WILSON JOSE DOS SANTOS, DANIEL DE CARVALHO e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

24.-EXECUCAO FISCAL - 4545/1998 - INST NAC METROL NORM QUAL IND INMETRO x M M COSTA CONFECÇÕES LTDA e outros - Despacho de fl. 30: "I. Como ja houve penhora e decurso do prazo para apresentacao de embargos (fl. 11), INDEFIRO o pedido retro. II. Nao havendo indicacao de leiloeiro publico pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a funcao de leiloeiro oficial, cuja comissao em caso de arrematacao sera de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicacao, remicao ou transacao das partes, sera de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliacao para cobrir as despesas na preparacao da praça e remunerar os servicos prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado..." - m-se os autos ao Sr. * Edital retirado pelo leiloeiro para publicacao. Datas designadas para realizacao da(o) praça/leilao: 1º Praça/leilao: 15/12/2006 - a partir das 13:00 horas. 2º Praça/leilao: 28/12/2006 - a partir das 13:00 horas. No caso de nao ocorrer arrematacao nas(os) praças/leiloes supra referidas(os), ficam desde ja intimados das novas designacoes: 1º Praça/leilao:01/03/2007 - a partir das 13:00 horas. 2º Praça/leilao: 16/03/2007 - a partir das 13:00 horas. Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneario Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO

25.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-INMETRO x M.M. COSTA CONFECÇÕES e outros - Despacho de fl. 29: "I. Nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer funcao de leiloeiro oficial. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designacao das praças e demais providencias..." * Edital retirado pelo leiloeiro para publicacao. Datas designadas para realizacao da(o) praça/leilao: 1º Praça/leilao: 15/12/2006 - a partir das 13:00 horas. 2º Praça/leilao: 28/12/2006 - a partir das 13:00 horas. No caso de nao ocorrer arrematacao nas(os) praças/leiloes supra referidas(os), ficam desde ja intimados das novas designacoes: 1º Praça/leilao:01/03/2007 - a partir das 13:00 horas. 2º Praça/leilao: 16/03/2007 - a partir das 13:00 horas. Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneario Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

26.-CARTA PRECATORIA - 21/2001 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SAULO GIACOMOSSI x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO - Despacho de fl. 61: "I- Em face do decurso do tempo da ultima avaliacao, existe fundada duvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para

que, no prazo legal, elabore laudo de avaliação...III- Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências." - * Laudo de avaliação as fls. 29/30 - Bens avaliados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). * Manifestação da Sra. Avaliadora Judicial as fl. 62-verso: "Informo que o valor dos imóveis, continuam os mesmos efetuados no laudo de avaliação de fls. 29, pois esses terrenos pertencem a Área de Preservação Ambiental - APA." - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

27.-CARTA PRECATORIA - 277/2001 - Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 3 VARA DE EXEC FISCALIS - FAZENDA NACIONAL x RUY COSTA DA ROCHA LOURES - Despacho de fl. 42: "I. Em face do tempo decorrido da última avaliação do imóvel, cujo valor esta sujeito as oscilações do mercado imobiliário, de melhorias que agregam valores e, ainda, construação de novas benfeitorias necessárias, uteis e voluptuárias, eventualmente ainda não descritas, existe fundada dúvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliação...II. Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, voltem conclusos para designação de pracas." - * Laudo de avaliação as fl. 18 - Bem avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) - * Manifestação da Sra. Avaliadora Judicial as fl. 42-verso: "Venho esclarecer que deixo de cumprir a nova avaliação do bem penhorado, tendo em vista que o valor comercial do imóvel permanece o mesmo efetuado as fl. 18, não havendo alteração nenhuma, por tratar-se de área de preservação ambiental..." - Adv. CELSO AZAURI DE ANDRADE PINHEIRO

28.-CARTA PRECATORIA-165/2002-Oriundo da Comarca de GOIANIA - GO I VARA CIVEL -BANCO NACIONAL S/A x ADAUTO ROCHA DA ROSA - Despacho de fl. 83: "I. Em face do tempo decorrido da última avaliação do imóvel, cujo valor esta sujeito as oscilações do mercado imobiliário, de melhorias que agregam valores e, ainda, construção de novas benfeitorias necessárias, uteis e voluptuárias, eventualmente ainda não descritas, existe fundada dúvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliação...II. Com a elaboração do laudo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, voltem conclusos para designação de pracas." - * Laudo de avaliação as fl. 96 - Bem avaliado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). - Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 33/2006
JUIZA DE DIREITO: DANIELLE GUIMARAES DA COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0012	000126/2001
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	0028	000469/2005
	0038	000291/2006
	0034	000154/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0013	000193/2001
ANA PAULA UEMURA	0048	000003/2003
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0007	000278/1998
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0051	000013/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0007	000278/1998
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0027	000464/2005
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0007	000278/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0042	000337/2006
	0024	000258/2005
CARLOS WERZEL	0001	000216/1989
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0029	000498/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000337/2006
	0024	000258/2005
DALTON LUIS SCREMIN	0018	000207/2004
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0034	000154/2006
ELIANE SALDAN	0007	000278/1998
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0043	000338/2006
FABIANA PINHEIRO HAMMERS	0045	000353/2006
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0017	000100/2004
	0015	000245/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0018	000207/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0043	000338/2006
GUSTAVO PADULA DRUMMOND	0036	000268/2006
HARRY CRISTHIAN E. CZELUS	0025	000277/2005
HILTON CEZAR MENDES	0031	000584/2005
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0043	000338/2006
IEDA R.S. WAYDZIK	0032	000114/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0037	000269/2006
JOAO NEY MARCAL	0002	000080/1995
JOSE ELI SALAMACHA	0006	000116/1998
	0014	000213/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0008	000044/1999
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0009	000150/2000
JULIANO CAMPELO PRESTES	0021	000093/2005
LICIANE BARATELLA MATOS	0026	000377/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0039	000292/2006
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0006	000116/1998
LUIZ CARLOS KRANZ	0048	000003/2003
LUIZ CARLOS SILVEIRA	0022	000101/2005
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH	0049	000116/2003
LUIZ FERNANDO OZAWA	0022	000101/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0035	000199/2006
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0015	000245/2002

MARCO AURELIO LEITE DOS S 0022 000101/2005
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE 0003 000017/1998
MARIA EDIONIL RAMOS 0020 000053/2005
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0040 000295/2006
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0050 000053/2004
0047 000040/2001
0011 000058/2001
0022 000101/2005
0021 000093/2005
PRISCILLA C. BARBIERO PIM 0021 000093/2005
0010 000348/2000
0030 000571/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0005 000037/1998
RENATO SOARES DE ABREU 0038 000291/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0042 000337/2006
0024 000258/2005
0043 000338/2006
0020 000053/2005
0003 000017/1998
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0044 000351/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0046 000490/2006

VALTER LOURENCO DE SOUZA 0028 000469/2005
VINICIUS DE FIGUEIREDO TE 0007 000278/1998
VIRGILIO CESAR DE MELO 0052 000065/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO 0017 000100/2004
WALTER TOFFOLI 0041 000335/2006
0019 000263/2004
0005 000037/1998
0050 000053/2004
0010 000348/2000
0016 000023/2003
0004 000036/1998
0007 000278/1998
0009 000150/2000
0023 000219/2005
0003 000017/1998
0033 000116/2006
0014 000213/2002

RUBENS DE LIMA 0020 000053/2005
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0003 000017/1998
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0044 000351/2006
0046 000490/2006
0028 000469/2005
0007 000278/1998
0052 000065/2006
0017 000100/2004
0041 000335/2006
0019 000263/2004
0005 000037/1998
0050 000053/2004
0010 000348/2000
0016 000023/2003
0004 000036/1998
0007 000278/1998
0009 000150/2000
0023 000219/2005
0003 000017/1998
0033 000116/2006
0014 000213/2002

VALTER LOURENCO DE SOUZA 0028 000469/2005
VINICIUS DE FIGUEIREDO TE 0007 000278/1998
VIRGILIO CESAR DE MELO 0052 000065/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO 0017 000100/2004
WALTER TOFFOLI 0041 000335/2006
0019 000263/2004
0005 000037/1998
0050 000053/2004
0010 000348/2000
0016 000023/2003
0004 000036/1998
0007 000278/1998
0009 000150/2000
0023 000219/2005
0003 000017/1998
0033 000116/2006
0014 000213/2002

1.-ORD. REVISAO DE APOSENTADORIA-216/1989-DARCY MARTINI E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS - Aos exequentes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS WERZEL-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-80/1995-RETI-MAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x LUIZ MARIO MENDES -Ao exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça. (fls. 64). -Adv. JOAO NEY MARCAL-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-17/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVACOL - IVAI COMERCIO DE CEREALIS E ALIMENTOS LTDA e outros -Intime-se o defensor do executado, via DJ, como requerido nas fls. 119/120, dando conta do perdão mencionado e necessidade de pagamento das custas sob pena de prosseguimento da execução. Ainda, a peticionária de fls. 119/120 (Agência do Fomento) deverá comprovar a condição de sucessora do exequente. -Adv. MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e WALTER TOFFOLI-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-36/1998-LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de carga dos autos. -Adv. WALTER TOFFOLI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37/1998-LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, ante o contido no art. 520, inciso V, do CPC. Ao apelado (Banco do Brasil) para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. WALTER TOFFOLI e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-116/1998-LAMINADOS E COMPENSADOS PUPO LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. - Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, JOSE ELI SALAMACHA-

7.-INDENIZACAO -278/1998-COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN e VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA-

8.-COBRANCA-44/1999-ECO-FARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE IMBITUVA - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. Ao apelado (Município de Imbituva) para apresentar as contra-razões no prazo legal. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2000-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e outros x RUTH ROMAO FARIAS e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do sr. perito no valor de R\$ 2.000,00, podendo ser pagos em 2 parcelas. Se não houver oposição, o interessado deverá depositar o montante da perícia. -Adv. WALTER TOFFOLI e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

10.-BUSCA E APREENSAO-348/2000-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO GUILHERME CORDEIRO -Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e WALTER TOFFOLI-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-58/2001-MASSA FALIDA

DE INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA -Ao embargado para que se manifeste acerca da resposta do contador no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-126/2001-PISA FLORESTAL S/A x COMPENSADOS VJ LTDA -Ao Exequente, em 10 (dez) dias, face decurso do prazo de suspensão. -Adv. ADRIANA NEGRINI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-193/2001- (em execução)-AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO x OSNI MULLER & CIA LTDA -Ao exequente para depositar as custas devidas ao sr. oficial de justiça no valor de R\$ 105,00 para citação do executado. REITERAÇÃO. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-213/2002-ALTEVIR PEDRO BOBATO x BANCO ITAU S/A -A ação cautelar e instrumental do processo principal. No presente caso, buscou-se a sustação de protesto de título que foi posteriormente declarado nulo no processo principal. No procedimento principal, tendo a sentença julgada improcedente a pretensão, o acórdão deu provimento ao recurso de apelação, com o reconhecimento da nulidade da letra de cambio, sustentando definitivamente o protesto respectivo. Assiste razão ao autor, quando alega que a aplicação da sentença e acórdão que constituíram coisa julgada na ação principal passe a vigor no procedimento cautelar, em virtude da inexistência de coisa julgada material no referido procedimento. Portanto, determino a aplicação da sentença e do acórdão do procedimento declaratório de nulidade ao procedimento cautelar, sendo o protesto definitivamente sustado. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ELI SALAMACHA-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-245/2002-JOSE SAMI GALVAO x PORTOFACORING LTDA -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. - Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23/2003-LAMINADOS LAMITALI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. -Adv. WALTER TOFFOLI-

17.-SEQUESTRO-100/2004-SOUZA CRUZ S/A x DAVID VAZ DOS SANTOS -Tendo em vista o teor da petição retro, determino a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 01 (um) ano. Os autos deverão aguardar no arquivo provisório, o decurso do prazo, ou a manifestação da parte interessada. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/2004-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ARILDO MIGUEL MOLETA & CIA LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre a informação do sr. contador de fls. 206. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DALTON LUIS SCREMIN-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-263/2004-COLAPINUS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. - Adv. WALTER TOFFOLI-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-53/2005-ESPOLIOS DE PAULO KOSS e outros x JOAO KARPINSKI -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. -Adv. MARIA EDIONIL RAMOS e RUBENS DE LIMA-

21.-ACAO SUMARIA-93/2005-ANDREA ELISA KERTSCHER - FI x MACROMAC EQUIPAMENTOS LTDA -A requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias deposite o restante dos honorários da perícia (R\$ 700,00). -Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

22.-INDENIZACAO-101/2005-SERGIO LEONARDO x VALDECIR CARLOS CARDOSO -Considerando que a juíza vai estar em férias na data em que foi marcada a audiência, fica redesignado o ato para 10 de abril de 2007, as 13:15 horas. - Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVEIRA, NILTON JOSE CRUZ e LUIZ FERNANDO OZAWA-

23.-INDENIZACAO -219/2005-MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA x LAMINADOS E COMPENSADOS KERTSCHER LTDA -Ao procurador da requerida para que se manifeste sobre a nova proposta de honorários da perita (R\$ 4.500,00, podendo ser parcelados em 3 parcelas iguais). Caso não haja impugnação a proposta, o requerido deverá efetuar o depósito dos honorários. -Adv. WALTER TOFFOLI-

24.-BUSCA E APREENSAO-258/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO MARIA PINHEIRO -Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

25.-SEPARACAO CONTENCIOSA-277/2005-C.G.C. x O.C. -A requerente para que deposite as custas para o oficial de justiça no valor de R\$ 99,50 para intimação do requerido. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIK-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-377/2005-A.C.A.B. x M.A. -Defiro a citação ministerial retro. (Ao requerido para que se manifeste acerca do pedido formulado as fls. 55/56, requere-

ndo após, seja determinado por este Juízo data para realização de novo exame). -Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

27.-DIVORCIO DIRETO-464/2005-M.V.B. x L.P.B. -Iniciada a audiência foi proposta a conciliação a qual resultou infrutífera, diante da ausência do requerido. Foi declarado saneado o feito, concedendo-se o prazo de 48 horas para regularização da representação, com fundamento no art. 13 do CPC, uma vez que não é conveniente a extinção precipitada do processo, sem oportunizar a correção pela parte. Fixo como pontos controvertidos: 1) A eventual possibilidade de pagamento de alimentos no percentual fixado; 2) O tamanho do imóvel pertencente ao casal; 3) A propriedade de um Fiat Uno do requerido, ainda que em nome de terceira pessoa e por qual valor foi alienado; 4) A existência de venda de um batedor de cereais e um motor a diesel pela requerente e seu valor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e prova testemunhal, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, prova documental nos termos do art. 396 e seguintes do CPC, bem como seja oficiado ao Detran a fim de que forneça os registros de veículos em nome do requerido a partir de 21/05/1988. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2007, as 13:40 horas. -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

28.-DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-469/2005-V.G.B. x J.O.R.B. -Considerando que a juíza titular vai estar em férias na data em que foi marcada a audiência, redesigno o ato para 12 de março de 2007, as 14:45 horas. -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA e ALYSSON DE CRISTO MOLETA-

29.-USUCAPIAO-498/2005-EDNA GASPAR TEIXEIRA -Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do sr. oficial de justiça. (Foi citado o confrontante Almerindo e sua esposa, e foi deixado de citar o Sr. Antonio Cosmo, pois conforme informações obtidas com a Sra. Neli Lejambre, o mesmo reside na localidade de Barro Branco, na cidade de prudentópolis-pr). -Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

30.-BUSCA E APREENSAO-571/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x JOAO CARLOS FERREIRA -A parte autora para juntar o original da petição de fls. 46 e seguintes, em 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a extinção do feito. -Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-584/2005-ORESTES OSTAPIV x ELIAS J. CURI S/A e outros -Ao exequente para que se manifeste sobre o contido no ofício juntado as fls. 72/73. -Adv. HILTON CEZAR MENDES-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-114/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAO LINO FRANCOSE e outros -Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. -Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-116/2006-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA -Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução, para reduzir o valor executado, nos termos do item 7 retro, elevando para 11% (onze por cento) os honorários devidos pela embargante, calculados sobre o valor executado, e arbitrando honorários de 10% (dez por cento) pagos pelo embargado, sobre a diferença entre o valor pretendido e o efetivamente devido. O embargado arcará com 10% (dez por cento) das despesas processuais, incumbindo o restante a embargante. Expeça-se RPV, visto que e recebida no efeito devolutivo eventual apelação da sentença que julga improcedentes os embargos a execução. -Adv. WALTER TOFFOLI-

34.-USUCAPIAO-154/2006-TEREZA OSSOVSKI -Considerando que a juíza vai estar em férias na data da audiência, foi redesignado o ato para 12 de abril de 2007, as 13:15 horas. - Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA e ALYSSON DE CRISTO MOLETA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-199/2006-COOP. CREDITO RURAL CENTRO SUL DO PR - SICREDI x JOAO ORESTES FENKER e outros -Ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-268/2006-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x LORES ALBERTO SANTOS -Diante das preliminares argüidas, ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se. -Adv. GUSTAVO PADULA DRUMMOND-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-269/2006-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x LORES ALBERTO SANTOS -Diante das preliminares argüidas, ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

38.-USUCAPIAO-291/2006-NELSEU KRUG e sua esposa - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2007, as 14:45 horas. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU e ALYSSON DE CRISTO MOLETA-

39.-BUSCA E APREENSAO-292/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR LOURES -Defiro a suspensão pelo prazo de 20 dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO SUL PR-SICREDI x OSMAR EIDAM e outros -Ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (decorreu o prazo legal da intimação da penhora sem que houvesse interposição de embargos). -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-335/2006-COM-

PENSADOS VJ LTDA x CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON. PR -CREA -Diante das preliminares argüidas, ao embargo para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se. -Adv. WALTER TOFFOLI-

42.-BUSCA E APREENSAO-337/2006-BANCO FINASA S/A x ELISABETH APARECIDA CARVALHO -Recebo a presente apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, do CPC. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

43.-BUSCA E APREENSAO-338/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x SIRLENE DE FATIMA ORLOSKI -Ao requerente para que autentique o documento de fls.08/09. Apos, voltem para manifestação acerca do pedido. (REITERAÇÃO). -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

44.-BUSCA E APREENSAO-351/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x DOUGLAS NATHAN DE ALMEIDA CAVAS-SIM -Ao requerente para depositar as custas devidas ao sr. oficial de justiça no valor de R\$ 300,30 para cumprimento do mandado de busca e apreensão. (REITERAÇÃO). -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

45.-INTERDICAÇÃO-353/2006-MARIA DE LOURDES ALMEIDA ERGANG x ROSEMERI APARECIDA DE ALMEIDA - Considerando que a juíza vai estar em férias na data em que foi marcada a audiência, foi redesignado o ato para 29 de março de 2007, às 15:00 horas. -Adv. FABIANA PINHEIRO HAMMERSCHMIDT-

46.-BUSCA E APREENSAO-490/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - B. M. x ANTONIO CLICEU MOLETA -Ao requerente para que autentique os documentos de fls.05/09. Apos, voltem para manifestação acerca do pedido. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

47.-EXECUCAO FISCAL-40/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MADEIREIRA PARENTEX LTDA -Ao exequente para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste-se sobre avaliação no valor de R\$ 11.520,00, e conta geral no valor de R\$ 26.600,88, ambas datadas de 27/09/2006. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

48.-EXECUCAO FISCAL-3/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros x COMPENSADOS VJ LTDA e outros -Diante da certidão retro (fls. 185) manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. (As fls. 188 consta informação do sr. oficial de justiça de que a firma encontra-se desativada, e que as instalações encontram-se arrendadas, conforme cópia do contrato que foi apresentado e juntado aos autos). -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ANA PAULA UEMURA-

49.-EXECUCAO FISCAL-116/2003-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OSNI MULLER & CIA. LTDA. e outros -Defiro a suspensão pelo prazo de 06 meses. -Adv. LUIZ EDUARDO DLUHOSCH-

50.-EXECUCAO FISCAL-53/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome e outros x LAMINADOS LAMITALI LTDA -Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e WALTER TOFFOLI-

51.-CARTA PRECATORIA-13/2006-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS - PR x COM. DE TELEFONES IMBITUVA LTDA e outros -Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 18 do sr. oficial de justiça. -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

52.-CARTA PRECATORIA-65/2006-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VARA CIVEL -VIRGILIO CESAR DE MELLO x MADEIREIRA PARENTEX LTDA -Ao requerente para retirar em cartório a carta de adjudicação já expedida (Valor a pagar pela expedição da carta R\$ 105,00). REITERAÇÃO. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELLO-

Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 34/2006
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JR.	0042	000847/2006
	0045	001667/2003
ACIR OLISKOWSKI	0054	000204/2005
AFRANIO M.F. DE SOUZA	0002	000100/1995
	0014	000021/2004
ALCEU MACHADO DE MIRANDA	0035	000366/2006
ALCIONE BASTOS RIBAS	0043	000858/2006
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0034	000336/2006
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0018	000240/2004
ALFEU RIBAS KRAMER	0060	000236/2006
ANTONIO C. HAVRESKO.	0036	000556/2006
	0039	000709/2006
BENVINDA LIMA BRENNEISEN	0061	000288/2006
CARLOS R. MOLLII JR.	0001	000071/1988
CELITO LUCAS	0055	000278/2005
CEZAR ROMERO ZIEGMANN	0016	000081/2004
CLAUDIO H. STOEBERL	0059	000212/2006
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO	0001	000071/1988
EGIDIO MUNARETTO	0057	000120/2006
ELISABETH M. SPENGLER	0008	000259/2002
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0037	000575/2006

FERNANDO ONESKO	0007	000209/2002
	0009	000400/2002
	0029	000059/2006
GELSON LUIS CHAICOSKI	0015	000036/2004
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AG	0062	000026/2006
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0030	000170/2006
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0051	000173/2005
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0047	000037/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0001	000071/1988
	0012	000449/2003
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0008	000259/2002
	0010	000626/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0013	001635/2003
JOSE JULIAO EVANGELISTA	0016	000081/2004
JOSE LUIZ ALMIRAO	0040	000838/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0061	000288/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0026	000624/2005
LORENA PANKA	0044	000859/2006
LUCIANO MARCHESINI	0046	000053/2006
LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES	0023	000315/2005
MARCELO GUTERVIL	0011	000290/2003
	0014	000021/2004
	0021	000777/2004
	0026	000624/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0001	000071/1988
MARIA REGINA RODACOSKI	0008	000259/2002
MINISTERIO PUBLICO	0023	000315/2005
NAGIB NEJM NETO E OLGA S.	0061	000288/2006
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0007	000209/2002
	0009	000400/2002
	0012	000449/2003
	0029	000059/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0034	000336/2006
OLDEMAR MARIANO	0003	000298/1996
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0001	000071/1988
PAULO RIBEIRO JUNIOR	0056	000345/2005
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0018	000240/2004
	0020	000553/2004
	0023	000315/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0052	000194/2005
	0053	000198/2005
PLINIO ROBERTO FILLUS	0015	000036/2004
	0032	000249/2006
	0038	000595/2006
	0028	000036/2006
POTIRA KELLY PRATES SOOMA	0055	000278/2005
RAFAEL SCABENI	0004	000325/1998
RITA DE CASSIA ALVES	0003	000298/1996
ROBERTO A. BUSATO	0058	000189/2006
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0024	000393/2005
RUBENS ANTONIO DE LIMA	0049	000091/2005
RUBENS CESAR TELES FLOREN	0038	000595/2006
SAID MAHMUD ABDUL FATTAH	0050	000164/2005
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0038	000595/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0005	000045/2002
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0013	001635/2003
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0022	000806/2004
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0027	000001/2006
	0031	000236/2006
	0041	000842/2006
SOLANGE MARIA PADILHA	0013	001635/2003
SUZAINARA DE OLIVEIRA	0010	000626/2002
TATIANA BERTUOL DE O. SIE	0048	000077/2005
TEOMAR PIACESKI	0019	000422/2004
ULYSSES DE MATTOS	0015	000036/2004
VALTER LOURENÇO DE SOUZA	0019	000422/2004
	0026	000624/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0018	000240/2004
VANESSA QUEIROZ	0020	000553/2004
	0023	000315/2005
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0007	000209/2002
	0025	000416/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0005	000045/2002
WALDIRENE BUDAL	0017	000115/2004
	0033	000321/2006
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0006	000134/2002
WALTER TOFFOLI	0001	000071/1988
	0004	000325/1998

MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARIA REGINA RODACOSKI
MINISTERIO PUBLICO
NAGIB NEJM NETO E OLGA S.
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW

NELSON PASCHOALOTTO
OLDEMAR MARIANO
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN
PAULO RIBEIRO JUNIOR
PEDRO DA SILVA QUEIROZ

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H

PLINIO ROBERTO FILLUS

POTIRA KELLY PRATES SOOMA
RAFAEL SCABENI
RITA DE CASSIA ALVES
ROBERTO A. BUSATO
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA
RUBENS ANTONIO DE LIMA
RUBENS CESAR TELES FLOREN
SAID MAHMUD ABDUL FATTAH
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
SARA NUNES FERREIRA WAHL
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
SILMAR FERREIRA DIETRICH

SOLANGE MARIA PADILHA
SUZAINARA DE OLIVEIRA
TATIANA BERTUOL DE O. SIE
TEOMAR PIACESKI
ULYSSES DE MATTOS
VALTER LOURENÇO DE SOUZA

VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VANESSA QUEIROZ

VINICIUS ANTONIO IANOSKI

VIRGILIO CESAR DE MELO
WALDIRENE BUDAL

WALLACE EDUARDY TESONI BA
WALTER TOFFOLI

1. PEDIDO DE FALENCIA-71/1988-LAMIL LAMINADORA MISTURINI LTDA. x LAMIL LAMINADOS E COMPENSADOS DE IRATI LTDA.- Sobre as fls. 2116/2123, manifestem-se os interessados.-Advs. CARLOS R. MOLLII JR., WALTER TOFFOLI, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN-

2. ACAO DE ALIMENTOS-100/1995-GT.P.R.D.A. x M.M.A.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x RONAS ANGELO CHEMIN e outros.- Ante o decurso do prazo, manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

4. ORDINARIO DECLARATORIO-325/1998-INDUSTRIAS SANTOS ALEIXO LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Sobre as fls. 585/685, manifeste-se a requerente.- Advs. WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES.-

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-45/2002-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x SANDRO CARLOS CORDEIRO- Ao requerente para que providencie a retirada dos officios para que seja dado andamento ao feito, já que o mesmo encontra-se paralisado desde dezembro de 2005.-Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL.-

6. AÇÃO MONITORIA-134/2002-UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO x CARLOS ALBERTO GLINSKI- À requerente

para que proceda o depósito de R\$ 60,00 referente à penhora e intimação.-Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS.-

7. ACAO DE ALIMENTOS-209/2002-C.R.D. e outro x E.T.D.- Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO ONESKO e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.-

8. AÇÃO DE COBRANÇA-259/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x EDEGAR VIER- Pedido de fls. 176 deferido.-Advs. ELISABETH M. SPENGLER, MARIA REGINA RODACOSKI e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.-

9. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-400/2002-J.P.G.REPP.P/MAE A.M.G. x R.Z.- Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.-

10. INTERDIÇÃO JUDICIAL-626/2002-VERA LUCIA RIBEIRO x MIGUEL RIBEIRO BORGES VAZ DE ANDRADE- Isto Posto, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1775 do mesmo "Codex", nomeio-lhe Curadora a Sra Vera Lúcia Ribeiro. Custas pela requerente observada a Lei 1060/50.- Advs. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ.-

11. ACAO DE ALIMENTOS-290/2003-J.M.B. REPP/MAE V.L.S. x M.V.B.- Pedido para o levantamento dos valores de fls.24, deferido.-Adv. MARCELO GUTERVIL.-

12. INQUERITO JUDICIAL-449/2003-JOAQUIM ALVES DE QUADROS x MASSA FALIDA DE THADEU GLINSKI e CIA.LTDA.- Sendo assim, nos termos do art. 109 e §§, do DL 7.661/45, RECEBO A DENÚNCIA oferecida às fls. 38/39 e remeto o feito Ofício Criminal para o prosseguimento da ação penal.-Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI.-

13. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1635/2003-ESPOLIO DE: MANOEL ANTONIO DOMINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Ciência às partes que os autos foram enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Advs. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA.-

14. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-21/2004-A.W.DA C.REPP/MAE J.A.C. x C.F.DO N.- Às partes para que providenciem o andamento ao feito, sob pena de extinção.-Advs. MARCELO GUTERVIL e AFRANIO M.F. DE SOUZA.-

15. INTERDITO PROIBITORIO-36/2004-ANA IANISKI MUCHA e outro x OSMAR JOSE GLINSKI e outro- O despacho saneador de fls. 150 deferiu somente a produção da prova oral tempestivamente requerida pelos autores, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 164 referente à produção de prova pericial. II- Vige nos autos o mandado proibitório deferido às fls. 80 em favor dos autores com a imposição de multa diária de R\$ 500,00 em caso de descumprimento. No expediente em anexo, instruído com Boletim de Ocorrência e fotografias, os autores dão conta de que houve descumprimento e requerem a intimação dos réus, reiterando a advertência pelo seu descumprimento. Nestes termos defiro o pedido. III- Não tendo sido dado oportunidade para oferecimento de alegações finais na audiência de instrução e julgamento, converto o julgamento para que, independentemente da designação de data para continuação do ato, por medida de economia processual, aos requeridos para que ofereçam no prazo de 10 (dez) dias as alegações finais por memoriais.-Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI, VALTER LOURENÇO DE SOUZA e PLINIO ROBERTO FILLUS.-

16. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-81/2004-L.T.L. REPP/MAE R.A.L. x A.A.F.- Considerando que através de exame de DNA., ficou comprovada a paternidade pelo requerido, para tentativa de conciliação, entre as partes, designo o dia 17/10/2007, às 16:00 horas. -Advs. JOSE JULIAO EVANGELISTA e CEZAR ROMERO ZIEGMANN.-

17. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-115/2004-S.A.V.D.N. x S.A.M.- À requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WALDIRENE BUDAL.-

18. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-240/2004-V.A.M. REPP/MAE R.DE J. x F.A.V.- Considerando que através de exame de DNA., ficou comprovada a paternidade pelo requerido, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 10/10/2007, às 16:00 horas. -Advs. ALEXANDRE BARBIERI NETO, PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ.-

19. CAUTELAR DE GUARDA PROVISORIA-422/2004-E.A. x D.S.- Ao autor para que providencie o pagamento das diligências do Oficial de Justiça. -Advs. ULYSSES DE MATTOS e VALTER LOURENÇO DE SOUZA.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-553/2004-K.F.P. REPP/MAE J.M.L.P. x J.A.S.P.- À requerente para que indique bens a serem penhorados por ocasião da dívida da pensão alimentícia devida pelo requerido. -Advs. VANESSA QUEIROZ e PEDRO DA SILVA QUEIROZ.-

21. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-777/2004-O.H.M.REPP/MAE J.M. x P.H.N.C.- Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. MARCELO GUTERVIL.-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-806/2004-A.J.REPP/MAE S.B. x J.L.J.- Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH.-

23. ACAO DE ALIMENTOS-315/2005-R.A.V. REPP/MAE L.A. x R.J.V.- Aberta a Audiência conciliatória resultou infru-

tífera, não tendo o réu comparecido, muito embora esteja apresentado pelo seu ilustre advogado que requereu o prazo para juntada de substabelecimento, Pela ordem pediu a palavra o Dr. Promotor de Justiça para requerer a juntada de declaração em relação aos ganhos do requerido e também arrolou testemunhas. Ainda requereu o Ministério Público, fosse consignado que até o presente momento a autora não recebeu qualquer pagamento, conforme declarado neste ato pela sua representante. Pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: defiro os requerimentos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. Dou neste ato ciência a parte contrária em relação aos documentos juntados. Considerando o rito ordinário imposto pelo despacho de fls. 24, concedo ao réu o prazo de 20 (vinte) dias, anteriores a realização do ato, para depósito do rol de testemunhas. Determino a tomada de depoimento pessoal das partes. Não há requerimento de outras provas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2007, às 14:00 horas. -Advs. MINISTERIO PUBLICO, VANESSA QUEIROZ, PEDRO DA SILVA QUEIROZ e LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES.-

24. INTERDIÇÃO JUDICIAL-393/2005-JOSE RENI CRZES-CZUK x ROSA GRZESCZUK- Audiência designada para o dia 10/10/2007, às 15:30 horas.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA.-

25. RECONHEC.DE SOC.CONJ.C/C/DISS-416/2005-C.DE S. x A.L.DOS S.- Sobre a contestação e documentos de fls. 30/36, manifeste-se a autora. -Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.-

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-624/2005-ANTONIO JOCENILDO GOLINHAK x BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN- Mantenho a decisão liminar dos autos nº 522/2005 pelas razões expostas às fls. 49 dos autos. Audiência de conciliação (art.331), bem como saneamento do processo designada para o dia 12/06/2007, às 16:00 horas. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.-Advs. MARCELO GUTERVIL, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

27. ARROLAMENTO-1/2006-LEONIDAS ANTONIO LOPES MARTINS x ESPOLIO DE : ZELIA MOREIRA DE SOUZA MARTINS e outros- A cessão de direitos hereditários deve ser dar por instrumento público ou termo judicial (art. 1806, do Código Civil) sendo que somente cumpridas tais formalidades, a renúncia produz efeitos. Neste sentido: "Petição manifestando renúncia, com promessa de assinatura ou termo judicial, não produz efeitos sem que esta providência seja ultimada" (STJ, 3ª T., REsp 431695-SP, rel. Min. Ari. Pergendler, j.21.05.2002, v.u., DJU 5.8.2005, P. 339). Assim cumpra o requerente tais formalidades em 05 (cinco) dias.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH.-

28. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-36/2006-M.M.K. x C.W.- À requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. POTIRA KELLY PRATES SOOMA.-

29. ALVARA JUDICIAL-59/2006-LUIS CEZAR ANCIUTTI REPP/MARCIO LOURENCO ANCIUTTI x - Ao representante legal do requerente para que informe se este, devido à sua interdição, recebe algum benefício previdenciário. -Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.-

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-170/2006-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MACIO LTDA. x JORGE BYCZKOWSKI e outro-A avaliação judicial será realizada após a efetivação da penhora.-Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-236/2006-T.DAS G.F. REPP/MAE I.A. x J.J.F.- À exequente para que dê andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH.-

32. ALVARA JUDICIAL-249/2006-CLARICE RESSELER x - À autora para que comprove os requisitos da união estável mantida com o de cujus. Pela análise dos autos, verificou-se constar da certidão de óbito anexada às fls.09 que o de cujus ao falecer teria deixado 02 (dois) filhos menores. Desta forma, manifeste-se a requerente sobre os menores indicados na referida certidão.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS.-

33. BUSCA E APREENSAO DE MENOR-321/2006-M.I.S. x A.B.- Ante a informação prestada pelo SAI (fls. 73), restou evidenciada que a medida liminar pleiteada perdeu o objeto, sendo que o seu indeferimento se impõe. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento da ação em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. WALDIRENE BUDAL.-

37. SEPARACAO DE CORPOS-575/2006-F.O. x A.L.O.- Manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, em05e (cinco) dias.-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA.-

38. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-595/2006-LAIDE DE CAMPOS OLIVEIRA x DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Com razão a requerente, em consulta ao site do DETRAN/PR em09/10/06, mediante o chassi nº 93UMC28L144003685 e CPF nº 612235909-25, constatei que ainda persiste o gravame de arrendamento mercantil, no entanto, deixo de elevar a multa diária, por entender o valor fixado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) suficiente para ressarcir eventuais prejuízos da requerente. No tocante a tempestividade da contestação também assiste razão à requerente, eis que foi protocolada um dia após o prazo legal, deste modo, considero o réu revel e determino que seja a contestação desentranhada dos autos. Manifeste-se a requerente se tem interesse na produção das provas.-Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR e PLINIO ROBERTO FILLUS.-

39. SEPARACAO DE CORPOS-709/2006-M.A.M. x R.P.B.C.M.- Suspendo pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. ANTONIO C. HAVRESKO.-

40. INTERDIÇÃO JUDICIAL-838/2006-VALDENY FERREIRA DE LIMA x MARILZA DO PILAR FERREIRA DE LIMA- Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob as penas da Lei. A antecipação da tutela exige, conforme art. 273, caput e inciso I, do CPC, prova inequívoca, que leve o Juízo a se convencer da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese, não se encontram preenchidos os requisitos legais para o deferimento da tutela de urgência pleiteada. Em que pese o autor tenha alegado que a interdita não tenha o necessário discernimento para os atos da vida civil, por ser portadora de doença mental, não há, nos autos qualquer prova desta condição. Dessa feita não vislumbro, em juízo preliminar, a presença de prova inequívoca que leve a verossimilhança da alegação dos autores. Diante do exposto: a) indefiro a antecipação de tutela, na forma pleiteada; b) Audiência para interrogatório da interdita designada para o dia 14/11/2007, às 14:00 horas.-Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO.-

41. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-842/2006-O.R.G. x A.C.G.- A presente ação de separação litigiosa é cumulada com alimentos e pedido de afastamento do lar conjugal, este que encerra verdadeira medida cautelar de separação de corpos. Defiro a cumulação dos pedidos, por medida de economia processual. Arbitro alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, ante a ausência de elementos dos autos que demonstrem o real rendimento do requerido, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente à requerente, mediante recibo, devidos a partir da citação. Quanto ao pedido de separação de corpos, como a inicial não veio acompanhada de nenhum documento apto a fazer prova, ainda que sumária, das alegações da autora, tenho por necessária a realização de audiência de justificação, a qual designo para o dia 14/11/2007 às 15:00 horas. A requerente deverá trazer as suas testemunhas, ou então arrolá-las com antecedência mínima de cinco dias. A alegação inicial de que o requerido é homem violento, acostumado a infligir maus tratos à requerente, recomenda a cautela de não lhe dar conhecimento da existência do processo, antes da decisão a respeito da liminar requerida. A citação será determinada após a realização da justificação, quando do despacho sobre a liminar.-Adv. SOLANGE MARIA PADILHA.-

42. ARROLAMENTO-847/2006-DAMIANO SEDOSKI e outro x ESPÓLIO DE: EDVIGES SEDOSKI LOJINSKI- Homologo por sentença a adjudicação de bens de fls. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que teve por objeto os bens consecutivos do espólio atribuindo aos nela contemplados a totalidade dos bens, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Ao inventariante para que providencie, se devidos, o recolhimento dos impostos para posterior concordância da Fazenda Estadual. -Adv. ABEL JOSE CORDEIRO JR.-.

43. ARROLAMENTO-858/2006-RUTH GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x ESPÓLIO DE: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro- Nomeio a requerente RUTH GONÇALVES DE OLIVEIRA, inventariante, independente de termo de assinatura de compromisso e para que proceda a juntada de documentos da herdeira Raquel Alves Pinheiro, bem como sua representação e bem como representação dos herdeiros Mirian de Oliveira Pamplonas e seu marido e, Josué Gonçalves de Oliveira e sua mulher; e para que apresente o plano de partilha, bem como comprovantes da inexistência de débitos de tributos fiscais.-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS.-

44. ACAO DE ALIMENTOS-859/2006-L.M.S.r.p. x A.S.- Arbitro alimentos provisórios à filha em meio salário mínimo vigente ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. À autora para que compareça à audiência de conciliação que designo para o dia 14/11/2007, às 15:30 horas, oportunidade em que deverá estar acompanhada de sua Advogada, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo. Na audiência, se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de Advogado.-Adv. LORENA PANKA.-

45. EXECUÇÃO FISCAL-1667/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ROBERTO CARLOS DE ANDRADE- Ao executado para que no prazo de05 (cinco) dias, firme o termo de bens oferecidos à penhora às fls.06/07, bem como do prazo para interposição de embargos.-Adv. ABEL JOSE CORDEIRO JR.-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-53/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x PEDRO DUDA- Considerando que o executado liquidou o débito conforme noticiado às fls 11. Nos termos do art.26, da Lei de Execuções Fiscais e inciso I, do art.794, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas "ex lege".-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-37/2005-Oriundo da Co-

marca de 1ªV.CV.GUARAPUAVA-PR-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x FRANJOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24vº, manifeste-se o autor.-Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.-

48. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-77/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-A.C. x M.R.DE S.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.05vº, manifeste-se o autor. -Adv. TEOMAR PIACESKI.-

49. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-91/2005-Oriundo da Comarca de 2ªV.FAM.PONTA GROSSA-A.M.C. x C.D.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.06vº, manifeste-se a autora. -Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO.-

50. CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2005-Oriundo da Comarca de 2ªV.FAZ.PUB.CURITIBA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ELISA MARIA KURAZ DE TOLEDO e outro- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39vº, manifeste-se a exequente.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

51. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-173/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR.-D.K. x M.DE L.DE O.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.05vº, manifeste-se o autor. -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI.-

52. CARTA PRECATORIA - CIVEL-194/2005-Oriundo da Comarca de 1ªV.FED.PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADELINO REINHO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 21vº, manifeste-se o autor.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.-

53. CARTA PRECATORIA - CIVEL-198/2005-Oriundo da Comarca de 2ªV.FED.PONTA GROSSA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ROSANGELA BARAUCE DE OLIVEIRA- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15vº, manifeste-se a requerente.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.-

54. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-204/2005-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - P-L.G.G. REPP/MAE G.G. x J.A.F.B.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 08vº, manifeste-se o autor. -Adv. ACIR OLISKOWSKI.-

55. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-278/2005-Oriundo da Comarca de V.INF.JUV.CHOPINZINH-C.DE S. x L.A.DA S.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.05vº, manifeste-se o autor. -Advs. CELITO LUCAS e RAFAEL SCABENI.-

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-345/2005-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO-PR.- P. E L.DA S.T. REP/MAE L. x M.T.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 05vº, manifeste-se as autoras. -Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR.-

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-120/2006-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE LOND-ESPÓLIO DE: APARÍCIO HENRIQUES x ADELINO VENAZZI e S/M e OUTRA- Sobre o oferecimento de bens à penhora manifeste-se o requerente.-Adv. EGIDIO MUNARETTO.-

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2006-Oriundo da Comarca de 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA GUARAPUAVA-PR-SILVANA BOCALON x RODOVIA DAS CATARATAS S/A- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls.20vº, manifeste-se a requerente. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.-

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-212/2006-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR.-NORTOX S/A x IVO GILBERTO SCZEPANSKI e outros- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14, manifeste-se o autor.-Adv. CLAUDIO H. STOEBERL.-

60. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-236/2006-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMÍLIA DE GUARAPUAVA - PR-C.I.S.G. x S.B.G.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 06vº, manifeste-se a requerente. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMEER.-

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-288/2006-Oriundo da Comarca de 16ª V.CV.CURITIBA-PR-JANETE LISBOA x VERA LUCIA ALVES DE MELO- Em razão do noticiado pelas partes (fls.52) redesigno o ato para o dia 22/05/2007, às 16:30 horas.-Advs. NAGIB NEJM NETO e OLGA S.NEJM, BENVINDA LIMA BRENNEISEN e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.-

62. CARTA PRECATORIA - INF.JUVENT-26/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU-PR.-C.DE L. e outro x M.G.F.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.03vº, manifeste-se o autor. -Adv. ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA.-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 42/06
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Ângela Maria Rocco	021	336/02
Benedito Brunieri	005	222/97
	018	324/06
Benedito Cardoso Silveira Junior	021	336/02
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	016	095/05
Clovis Antonio Maluf	004	066/02
	023	331/02
Ercilio Rodrigues de Paula	001	202/00

Humberto Bagatin	010	125/00
	013	068/97
José Artur dos Santos Leal	009	102/05
Juvenal TeDESque da Cunha	006	343/03
Marcio Beruski	011	227/01
Maria Aparecida Avelino	014	199/06
	017	012/00
Maria Conceição da Motta	001	202/00
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	012	074/89
	024	134/06
Maria Neusa Barboza Richter	019	141/02
Mirele Paiva	022	137/96
Natálio Erony Bertapelli	025	210/05
Nelson Luiz Filho	011	227/01
Odemil Pineda Bergamaschi	015	086/05
Paulo Cezar de Moura Bueno	010	125/00
Paulo de Oliveira	020	141/02
Pedro Vinha	003	017/02
Romeu Gonçalves Neto	002	064/06
	008	039/06
Wilson Rodrigues de Paula	007	258/05
	008	039/06

01) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VALOR DE SEGURO – AUTOS N.º 202/00 – O ESPÓLIO DE AGUSTO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO x AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS – Defiro o pedido de substabelecimento feito às fls. 107/110. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os pedidos de fls. 207/216 e 217/219, no prazo de cinco dias. DRA. MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA E DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

02) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – AUTOS N.º 64/06 – CLÁUDIO DEPICOLE x LOJAS DUDONY E BANCO CACIQUE S/A – Intime-se a parte autora para replicar em dez dias. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

03) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 17/02 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x NORBERTO GONÇALVES DA SILVA – Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do requerente, intime-se-o para este fim no prazo de cinco dias. DR. PEDRO VINHA.

04) EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – AUTOS N.º 66/02 – A UNIÃO x MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA. – Diante da concordância dos exequentes com os bens nomeados à penhora, defiro o requerimento de fls. 39. Desta forma, reduza-se a termo a nomeação. Intime-se o executado para assinar o termo pessoalmente, bem como o encargo de depositário, no prazo de três dias. Não assinado o termo no prazo acima estipulado, desentranhe-se o mandato para que se proceda a penhora. DR. CLOVIS ANTONIO MALUF.

05) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 222/97 – ROBERTO TADASHI YUKAWA x ADALBERTO ROBLES – Intime-se o executado para que compareça em cartório para assinar o termo de levantamento de penhora no prazo de dez dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

06) AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA. x VALCOOP – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI – Intime-se o requerente para que efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$ 20,83 em dez dias. DR. JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA.

07) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 258/05 – O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x EDÍLSON SOARES DE ARRUDA – Intime-se o embargante para que efetue o devido preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 70,80 em dez dias. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

08) EMBARGOS DE TERCEIRO – AUTOS N.º 39/06 – MARILENE REIS FUSTINONI x JORGE CAMILO RAMALHO – Assiste razão a escritvania, pelo que passo a desconsiderar o despacho de fls.41. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de03/05/07 às 13h30min. DR. ROMEU GONÇALVES NETO E DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

09) CARTA PRECATÓRIA – AUTOS N.º 102/05 – JUÍZO DEPRECANTE DA COMARCA DE CAMPINAS/SP – PROCESSO-ORIGEM: AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 2607/02 – SLEAL SERVIÇOS DE COBRANÇA x ELIER URSOLINO DE LIMA – Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. DR. JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL.

10) IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – AUTOS N.º 125/00 – MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA. x RANIERI BENEDETI LEITE – Sendo assim, julgo procedente a presente impugnação ao crédito para excluir o crédito reclamado por Ranieri da Massa Falida. Por consequência, julgo extinto, com julgamento de mérito, os autos 35/99 de Habilitação de Crédito. DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO E DR. HUMBERTO BAGATIN.

11) EMBARGOS DE TERCEIRO – AUTOS N.º 227/01 – ANÍBAL ALVES DE GODOY FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – A denunciada à lide devidamente citada por edital não apresentou resposta no prazo legal de forma que decreto sua revelia. Nomeio o Dr. Marcio Beruski curador especial da denunciada, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se-o e, em aceitando, para que apresente resposta no prazo legal. DR. NELSON LUIZ FILHO E DR. MARCIO BERUSKI.

12) ARROLAMENTO – AUTOS N.º 74/89 – MARIA EZEQUIEL NITA LIMA x RITA EZEQUIEL NITA – Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, apresentar as últimas declarações, lavrando-se o competente termo. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

13) AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – AUTOS N.º 68/97 – LUIZ DA LUZ E OUTROS x CONS-TÂNCIA SALCEDO MARTINS – Intime-se o exequente para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça para expedição do mandato de penhora ou informe se já houve pagamento pelo executado, em dez dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

14) AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS N.º 199/06 – JOÃO GAIOLA IND. E COM. DE GAIOLAS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A – Apresentada contestação, manifeste-se o requerente, em dez dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

15) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 86/05 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ/PR x JAMIL SOARES MOREIRA – Defiro o requerimento de fls. 15. Intime-se o exequente para que promova o depósito das custas da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandato de penhora. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

16) CARTA PRECATÓRIA – AUTOS N.º 95/05 – JUÍZO DEPRECANTE DA COMARCA DE OURINHOS – PROCESSO-ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 526/2005 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREI x ÁLVARO SIMONETTI FONSECA FILHO – Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ.

17) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUTOS N.º 12/00 – VITOR DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – Perícia designada para o dia 29/01/2007 às 14h30min., no consultório do Dr. Aurélio em Quatiguá. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

18) IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA – AUTOS N.º 324/06 – DOUGLAS JOSÉ MARTINS E OUTROS x ADRIANA CRISTINA MIRANDA – Sobre a resposta da impugnada, manifeste-se o impugnante em cinco dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

19) AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 193/99 – MARIA WIERCIENSKI PE-TRUNKO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para manifestação em quinze dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

20) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 141/02 – CARLA VANDERLÉA DE SOUZA x ESPÓLIO DE CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA – Intime-se para que efetue o pagamento da diligência do avaliador no valor de R\$ 210,00, no prazo de dez dias. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

21) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – AUTOS N.º 336/02 – NEUSA DE OLIVEIRA E OUTROS x VALTER ALVES SIQUEIRA E OUTRO – Intimem-se os executados para que, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, efetue o pagamento do valor executado, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação e de imediata expedição de mandato de penhora e avaliação. Caso não ocorra o pagamento, expeça-se mandato de penhora. DR. BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR E DRA. ANGELA MARIA ROCCO.

22) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 137/96 – COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x JOÃO CARLOS FERRAZ – Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. DRA. MIRELE PAIVA.

23) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS N.º 331/02 – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA NACIONAL – Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. DR. CLOVIS ANTONIO MALUF.

24) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 134/06 – JACIRA NOGUEIRA PIRES x JOSE MARIA PIRES – Manifeste-se a inventariante sobre as primeiras declarações. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

25) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 210/05 – VANDA NOGUEIRA x JOÃO DOS REIS GABRIEL – Intimem-se as partes para manifestação sobre a avaliação, em cinco dias. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - JUIZ DE
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Relacao nº 20/2006
Em, 27/11/2006

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADONISE JANAINA CHAICOUS	0043	000421/2002	
ADRIANA NEZELLO ROSA	0027	000375/2001	
	0058	000366/2003	
	0040	000301/2002	
	0194	000004/2005	
	0117	000238/2005	
	0125	000350/2005	
	0120	000270/2005	
	0128	000389/2005	
ADRIANE MARIA GONCALVES	0184	000437/2006	
ADYR TACLA FILHO	0106	000134/2005	
AILTON NUNES DA SILVA	0036	000202/2002	
Alcione Bastos Ribas	0046	000106/2003	
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0182	000433/2006	

	0181	000432/2006		0198	000716/2006		0003	000247/1991	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0031	000032/2002
Aldair Trova de Oliveira	0046	000106/2003		0114	000201/2005	JULIANO HUCK MURBACH	0175	000400/2006	MURICY MARINHO DA ROCHA L	0080	000293/2004
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0113	000193/2005	EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0161	000198/2006	JULIO CESAR BACOVIS	0121	000289/2005		0056	000313/2003
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0015	000439/1999		0047	000116/2003		0109	000153/2005		0034	000159/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0111	000171/2005		0078	000278/2004	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0035	000167/2002		0064	000018/2004
ALEXANDRE VETTORELLO	0013	000140/1998	EDSON CHEPAK	0190	000140/1998	JULIO JACOB JUNIOR	0104	000125/2005		0137	000447/2005
	0067	000075/2004	EDSON TOME	0028	000402/2001	KARINA MANARIN DE SOUZA	0028	000402/2001		0108	000150/2005
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0006	000064/1996		0089	000430/2004	KEINY RODRIGO BURGARDT	0090	000461/2004		0102	000107/2005
	0028	000402/2001		0024	000252/2001	KELLI MATIEVICZ	0003	000247/1991	NELCI MARIA F. ZANIN	0006	000064/1996
	0005	000326/1994		0039	000227/2002	LEANDRO DE QUADROS	0052	000244/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0113	000193/2005
	0018	000280/2000		0052	000244/2003		0142	000002/2006		0123	000298/2005
	0017	000187/2000		0042	000383/2002	LEONARDO MECENI	0140	000484/2005	NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0077	000271/2004
	0044	000003/2003		0140	000484/2005	LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	0105	000130/2005	NEMORA PELLISSARI LOPES	0001	000666/1985
	0048	000154/2003		0092	000480/2004		0081	000298/2004		0002	000803/1985
	0053	000283/2003		0087	000417/2004		0072	000179/2004		0025	000261/2001
	0051	000202/2003		0083	000369/2004		0174	000398/2006		0019	000059/2001
	0032	000094/2002		0136	000444/2005		0147	000022/2006		0031	000032/2002
	0105	000130/2005		0122	000293/2005		0196	000234/2006		0039	000227/2002
	0174	000398/2006		0072	000179/2004		0116	000237/2005		0044	000003/2003
	0158	000151/2006		0144	000006/2006		0163	000252/2006		0051	000202/2003
	0147	000022/2006		0143	000005/2006		0112	000189/2005		0067	000075/2004
	0116	000237/2005		0100	000095/2005	LEVI DE CASTRO MEHRET	0073	000182/2004		0079	000291/2004
	0153	000085/2006		0114	000201/2005		0100	000095/2005		0127	000379/2005
	0163	000252/2006		0146	000020/2006		0154	000087/2006		0065	000038/2004
	0112	000189/2005		0101	000096/2005	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0189	000453/2006	NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0153	000085/2006
	0151	000073/2006		0142	000002/2006	LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0005	000326/1994	NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0117	000238/2005
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0013	000140/1998		0145	000017/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0192	000050/2003	NOVICKI-MURICY-ROSA ELCI	0002	000803/1985
AMAURI CARLOS ERZINGER	0052	000244/2003	EDUARDO DUARTE FERREIRA	0033	000125/2002	LOURIVAL MENDES	0007	000255/1996	NOVICKI-MURICY-ROSA ELCI-	0001	000663/1985
ANA CLAUDIA FINGER	0142	000002/2006	ELADIO LUIZ ROOS	0006	000064/1996	LUCIANO ALVES BATISTA	0134	000424/2005	OKSANDRO GONCALVES	0117	000238/2005
	0183	000436/2006		0169	000339/2006		0099	000079/2005	OLDEMAR MARIANO	0161	000198/2006
ANA ELIETE B. MACARINI KO	0073	000182/2004	ELIANA DUARTE VERNIZI	0190	000140/1998		0096	000162/2005	OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0148	000042/2006
ANA GRACIELI ANTONIAZZI T	0103	000109/2005	Elisabeth Bertinato	0046	000106/2003	LUCIANO BRAGA CORTES	0028	000402/2001	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0140	000484/2005
	0142	000002/2006	ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0050	000172/2003		0047	000116/2003	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0053	000283/2003
ANA PAULA FINGER	0142	000002/2006		0094	000502/2004	LUIS CARLOS BARRETO	0114	000201/2005	PAULO LEANDRO ROMAN	0109	000159/2005
	0015	000439/1999	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0113	000193/2005	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0005	000326/1994	PAULO MACARINI	0007	000255/1996
ANA VALCI SANQUETA	0127	000379/2005		0123	000298/2005		0027	000375/2001		0183	000436/2006
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	0066	000070/2004	ESTEVAM DAMIANI	0165	000284/2006		0018	000280/2000	PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0006	000064/1996
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0195	000007/2005	EUCLIDES MEZZOMO	0076	000270/2004		0007	000255/1996	PAULO ROBERTO FADEL	0005	000326/1994
	0151	000073/2006	EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0035	000167/2002		0139	000480/2005	PAULO ROBERTO NOVAIS DE O	0093	000499/2004
	0111	000171/2005	EVILACIO DE CARVALHO JUNI	0013	000140/1998		0019	000059/2001	PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0087	000417/2004
	0193	000041/2004	EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0067	000075/2004		0058	000366/2003	PAULO V DE CARVALHO CANTE	0136	000444/2005
	0199	000777/2006	FABIANA SIQUEIRA DE MIRAN	0090	000461/2004		0021	000085/2004	PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LU	0174	000398/2006
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0054	000292/2003	FABIO ALBERTO DE LORENSI	0022	000153/2001		0061	000413/2003	RAUL SILVEIRA BOENO	0081	000298/2004
	0180	000427/2006	FABIO LUIS ANTONIO	0148	000042/2006		0090	000461/2004	REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0031	000032/2002
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0141	000492/2005	FABIOLA E. SALA VERRY	0145	000017/2006		0144	000006/2006	REGIANE CAPELEZZO	0182	000433/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0117	000238/2005	FERNANDA CORREA SILVEIRA	0136	000444/2005		0143	000005/2006		0181	000432/2006
ARMANDO ANTONIO ZINI	0207	000101/2006	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0005	000326/1994	LUIZ AUGUSTO BROETTO	0125	000350/2005	RENATA PEREIRA COSTA	0138	000469/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0208	000112/2006	FERNANDO RODRIGUES DE BAI	0190	000140/1998	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0146	000202/2006	RENATO PEDRO DE SOUZA	0034	000159/2002
	0145	000017/2006	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0104	000125/2005	LUIZ CARLOS DA SILVA	0013	000140/1998	RICARDO JOSE DAGOSTIM	0089	000430/2004
BRUNO RISCH FAGUNDES DE O	0152	000076/2006	FLAMARION ZACCHI	0080	000293/2004	LUIZ CARLOS DA SILVA	0013	000140/1998		0057	000351/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0066	000070/2004		0056	000313/2003	LUIZ CARLOS DA SILVA	0114	000201/2005		0060	000394/2003
	0195	000007/2005		0034	000159/2002	LUIZ CARLOS PROVIN	0153	000085/2006		0059	000383/2003
	0151	000073/2006		0064	000018/2004	LUIZ CARLOS QUEIROZ	0050	000172/2003		0110	000170/2005
	0111	000171/2005		0137	000447/2005		0074	000214/2004		0063	000002/2004
	0193	000041/2004		0209	000119/2006	LUIZ DA ROCHA CASTELO PER	0207	000101/2006		0115	000217/2005
	0199	000777/2006		0108	000150/2005	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0058	000366/2003		0160	000193/2006
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0057	000351/2003	GELINDO JOAO FOLLADOR	0102	000107/2005	LUIZ OCTAVIO PAIVA	0081	000298/2004		0197	000693/2006
CARLOS MARCELO VIEIRA	0070	000141/2004	GENEBEL ALMEIDA GODOY DA	0022	000153/2001	MARCELO C. MALLIM	0114	000201/2005		0168	000329/2006
	0166	000285/2006	GENESIO N. FINGER	0013	000140/1998	MARCELO CONTE	0082	000334/2006		0170	000344/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI	0053	000283/2003	GEOVANI GHIDOLIN	0052	000244/2003	MARCELO MARTINS	0202	000094/2005		0130	000410/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0006	000064/1996	GILBERTO ALLIEVI	0205	000018/2006	MARCELO ZACHARIAS	0090	000461/2004		0065	000038/2004
CESAR AUGUSTO DO NASCIMEN	0178	000418/2006	GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0028	000402/2001	MARCIA L. GUND	0194	000004/2005	ROBERTO A. BUSATO	0078	000278/2004
	0084	000382/2004	GILMAR CARLOS DE RE	0026	000371/2001	MARCIA REGINA FRASSON SCU	0208	000112/2006	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0161	000198/2006
	0129	000397/2005	GILSON VICENTE VENANCIO	0190	000140/1998	MARCIO ROGERIO PELLIZARI	0208	000112/2006	ROBERTO LAZARO MACHADO DO	0162	000236/2006
CIDIZELE FABIANE FRASSON	0041	000306/2002	GIZELLE DE ASSIS	0161	000198/2006	MARCO AURELIO PELLIZZARI	0001	000666/1985	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0013	000140/1998
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0018	000280/2000	GRISLANE CIVA	0057	000351/2003		0002	000803/1985	RONIR IRANI VINCENSI	0049	000162/2003
	0029	000414/2001		0106	000134/2005		0025	000261/2001		0068	000104/2004
	0089	000430/2004		0135	000441/2005		0022	000153/2001		0107	000148/2005
	0037	000204/2002		0138	000469/2005		0190	000140/1998		0071	000150/2004
	0057	000351/2003	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0026	000371/2001		0019	000059/2002		0085	000403/2004
	0048	000154/2003	HELICIO SILVA ORANE	0035	000167/2002		0031	000032/2002		0086	000406/2004
	0060	000394/2003	HUMBERTO FERRARI JUNIOR	0162	000236/2006		0039	000227/2002		0155	000088/2006
	0051	000202/2003	IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0024	000252/2001		0040	000301/2002	ROSA ELCI DOS ANJOS	0022	000153/2001
	0059	000383/2003		0048	000154/2003		0051	000202/2003		0210	000039/2006
	0110	000170/2005		0095	000547/2004		0067	000075/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0129	000397/2005
	0107	000148/2005		0166	000285/2006		0079	000291/2004		0126	000377/2005
	0115	000217/2005		0196	000234/2006		0127	000379/2005	SADI BONATTO	0004	000017/1992
	0160	000193/2006	IRINEU LUIZ MARCHIETTO	0045	000023/2003		0196	000234/2006	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0053	000283/2003
	0197	000693/2006	JAILSON PEREIRA	0031	000032/2002	MARCOS ANTONIO BETTEGA	0065	000038/2004	SANDRA MARIA LOCATELLI	0020	000062/2001
	0168	000329/2006	JAIME JAVORSKI	0080	000293/2004	MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0115	000217/2005	SAVIANO CERICATO	0060	000394/2003
	0167	000298/2006		0124	000328/2005	MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0030	0004			

	0120	000270/2005
	0209	000119/2006
	0128	000389/2005
	0156	000112/2006
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0022	000153/2001
VANISE MELGAR TALAVERA	0201	000009/2005
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0123	000298/2005
VICTORIO HAUAGGE	0007	000255/1996
	0139	000480/2005
VINICIUS BENVENUTTI	0136	000444/2005
VITOR CESAR BONVINO	0035	000167/2002
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0015	000439/1999
WALDIR FRANCISCO JOHANN	0206	000063/2006
WALERIA VIRMOND CESAR CHR	0043	000421/2002
WANDERLEY PAVAN	0028	000402/2001

1.-CAUTELAR INOMINADA-666/1985-NILVA DO PRADO x EDEGAR NUNES E LUIZ DE FRANÇA E OU e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. E ROSA ELCI DOS ANJOS-CURADORES- 1. Arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de praxe. 2. Dil. necessarias.

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-803/1985-NILVA DO PRADO x EDEGAR NUNES E LUIZ DE FRANÇA E OU-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES - Manifeste-se o requerente sobre a resposta do oficio de fls. 107/108, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MORENO WOLFF ANTUNES E S/M e outros-Adv. JAIRIO BATISTA PEREIRA, KELLI MATIEVICZ, JUAREZ JOSE DA SILVA, JOSE PIO GONCALVES e JOSE DE PAULA XAVIER- Ficam as partes intimadas sobre o laudo de avaliacao de fls. 177 no valor total de R\$ 16.663,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e tres reais) em data de 13/07/2.006.

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-17/1992-FABEM VIDRACARIA LTDA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. SADI BONATTO, JUAREZ JOSE DA SILVA- Manifeste-se o exequente sobre o petitorio de fls. 237 e ss, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

5.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-326/1994-DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO CARLOS SCHEFFER-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA LUCILIA GOMES - BANCO FORD, MARIA DAS GRACAS R. DE M. MONTEIRO, LORNA LOREDANA LASCOWSKI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO FADEL- Ficam as partes intimadas que os presentes autos encontram-se suspensos por determinacao do despacho de fls. 33 dos autos n. 394/2.006 de EMBARGOS DE TERCEIRO em que e embargante BANCO FORD S/A e embargado: DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA - (fls. 359).

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-64/1996-ALCEU SCHEFFER DA SILVA x METALURGICA 2001 LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, ELADIO LUIZ ROOS, CASSIO LISANDRO TELLES, SIDNEI MARCELO FASSINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e NELCI MARIA F. ZANIN- Ficam as partes intimadas sobre o despacho de fls. 739 no teor seguinte: Defiro o pedido de fls. 738. Intime-se bem como sobre o retorno da Carta Precatoria juntada as fls. 740/741 e docs. de fls. 742 a 747.

7.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-255/1996-ORIAS JOSE DA SILVA x CIA CEU AZUL DE MAD.CONS.E COMERCIO E EXP-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, PAULO MACARINI, LOURIVAL MENDES e VICTORIO HAUAGGE- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 426/427, para que produza os efeitos, juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo de execucao, na forma do artigo 794, inciso II, doCodigo de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocaticios na forma convenconada pelas partes. Facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-411/1996-JUAREZ JOSE DA SILVA x OSMAR PEDROSO LOPES-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Condeno autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e a importancia da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu servico, nos termos do artigo 20, paragrafo 3, doCodigo de Processo Civil. Observe-se, contudo, que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita (cf. v. acordao de fls. 93/98). P.R.I.

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-423/1996-DIPOLPOSTOS DE SERVICOS OESTE LTDA e outros x SCHOLZ FONTANIVE & CIA LTDA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ao arquivo provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito.

10.-CAUTELAR INOMINADA-494/1996-CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- 1. Acolho integralmente a fundamentacao expandida pela douta agente ministerial as fls. 62/65, para o fim de declarar extinto o processo, sem resolucão do merito, com base nos artigos 806 e 808, inciso III, doCodigo de Processo Civil. 2. P.R.I. 3. Ciencia ao Ministerio Publico.

11.-ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-74/1997-ANTO-

NIO CARLOS DE LARA x INSS-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- Intime-se a autarquia para informar a este juizo se ja houve a implantacao do beneficio em nome do Sr. Antonio Carlos de Lara, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de fixacao de multa diaria.

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-111/1997-MALUCELLI & FILHOS LTDA x ILO FONTANIVE-Adv. VALDECY SCHON- Como nao houve intimacao pessoal e para se evitar qualquer nulidade, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito.

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-140/1998-OLINDA RODRIGUES PERINAZZO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, GENEABEL ALMEIDA GODOY DA SILVA, EVILACIO DE CARVALHO JUNIOR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELO, DULCE MARIA GAWLOSKI e LUIZ CARLOS DA ROCHA- 1. As partes, sucessivamente autores e re, para oferecimento de alegacoes finais, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int.

14.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-437/1998-A.OVISIANI & CIA LTDA x VITORINO LIMA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro o pedido de fls. 141. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, ao exequente sobre o prosseguimento.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1999-UNIMED GUARAPUAVA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x CAMILAS - LTDA-Adv. ANA VALCI SANQUETA, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, JORGE WADIH TAHECH e MOARA RODRIGUES FRANCAO - Indique o exequente para que orgao deve ser dirigido o oficio a ser confeccionado, visto que nao constou em peticao datada de 14/09/2.006 e para proceder o recolhimento de GRC no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para cumprimento do mandado que encontra-se confeccionado.

16.-CAUTELAR INOMINADA-25/2000-ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS e outros x ALAN MARCUS BLANC - Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER.

17.-ACAO MONITORIA-187/2000-VALMIR POSTAL x GILSON PEDRO PAVLAK-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fls. 130. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, ao exequente sobre o prosseguimento. Intime-se.

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-280/2000-ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e outros x SADI ROSSIGNOL-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Em face da inercia do exequente em providenciar o cumprimento do contido no despacho de fls. 210, declaro nula a execucao, com base no artigo 618, inciso III, doCodigo de Processo Civil. 2. Aguarde-se o transcurso do lapso prescricional de05 (cinco) anos a contar da sentença final. Se o exequente, nesse prazo, nao comprovar a mudanca de condicao financeira do devedor, arquivem-se os autos em definitivo. 3. Int.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LADISLAU KOCHUZYCKI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, VALDEMAR MORAIS, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Outrossim, guarde-se eventual pedido de informacoes. Int.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2001-BANCO DO BRASIL S/A x BENTO LORENCATTO-Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 51,10 (cinquenta e um reais e dez centavos).

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOSE RIQUETA SOBRINHO e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Os sucessores do executado ja foram integrados ao polo passivo, conforme demonstra o contido as fls. 170-verso. Sendo assim retifique-se a autuacao. Deve o exequente requerer providencias uteis a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

22.-DECLARATORIA-153/2001-DAVID KALINOSKI x OSMAR ANTONIO FAVORETTO-Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Sentença de fls. 168 a 180, conforme sua parte dispositiva no teor seguinte (...) 2. DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Por conseguinte, determino a devolucao do veiculo ao reu, Sr. Osmar Antonio Favoreto, mediante termo. 2. Oficie-se ao DETRAN/PR, comunicando a presente decisao, consignando-se que os documentos de quitacao do IPVA sejam, doravante, remetidos ao endereço do reu. 3. Oficie-se, ainda, ao Cartorio de Registro de Imoveis desta Comarca, comunicando a presente decisao, e determinando que proceda o levantamento da caucao prestada anteriormente, anotada no Registro Imobiliario n. R-3-15.069, fl.04, do Livro 2-1-DB (fls. 70/73 dos Autos de Busca e Apreensao n. 130/2001 em apenso). 4. Quanto aos requerimentos de fls. 94, oficie-se a Delegacia de Policia local encaminhando as copias mencionadas no tem 2, bem como desta decisao, a fim

de que junte em eventual Inquerito Policial instaurado referente ao B.O. 405/00, de09/09/2000, em que consta como indicado Rosivaldo Pedro do Nascimento, ou, nao havendo inquerito, para que seja instaurado. 5. No mais, ante a sucumbencia, condeno autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4 doCodigo de processo Civil, adotando-se como criterio as alineas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. 6. Junte-se copia desta decisao nos autos de Busca e Apreensao n. 130/2001. P.R.I. DESPACHO DE FLS: 183: Indefiro o pedido de fls. 181, nos termos da sentença retro.

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2001-AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA- Anote-se (cf. fls. 208). Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartorio, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

24.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-252/2001-JORGE CAVICHOLI x CAMILAS -LTDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e EDSON TOME- Defiro o pedido de fls. 69. Suspenda-se o feito ate o julgamento dos autos 259/2003 de embargos a execucao, que se encontra no Tribunal de Justica. Decorrido o prazo, ao exequente sobre o prosseguimento. Intime-se.

25.-AUSENCIA-261/2001-BANCO FORD S/A x NAIR FATIMA MARTINS DA SILVA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Providenciar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 142,51 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

26.-ACAO DE INDENIZACAO-371/2001-ALEX BUENO DOS SANTOS x JOSE ANTONIO SIMOES-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE- 1. Diante da impossibilidade de realizacao da pericia por parte do medico indicado pela parte autora, deve o requerente novamente sugerir outro profissional, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Outrossim, notifique-se o requerido para ciencia e/ou manifestacao acerca dos documentos de fls. 190 ess., no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-375/2001-CROTTI E FILHOS LTDA x VOLNEI RUBEN DALRI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ADRIANA NEZELLO ROSA- Aguarde-se os autos suspensos conforme requerido as fls. 81.

28.-ACAO DE INDENIZACAO-402/2001-MARCOS ROBERTO PANATO x FERNANDO BERTUOL PIETROBON-Adv. EDSON TOME, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, LUCIANO BRAGA CORTEZ, GILBERTO ALLIEVI, WANDERLEY PAVAN e KARINA MANARIN DE SOUZA- 1 - Recebe-se a apelacao de fls. 249 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2- Ao apelado para suas contra-razoes no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pela re AGF BRASIL SEGUROS S/A.

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-414/2001-JOSE VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE x SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 1 - Recebe-se a apelacao de fls. 140/146, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pelo embargante.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA.

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-450/2001-OSCAR SARMI-ECKI e outros x CARGILL AGRICOLA S/A-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO- Intime-se o executado do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixo em 10%. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeca-se mandado de penhora sobre os bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnacao, no prazo de 15 (quinze) dias.

31.-ACAO DE INDENIZACAO-32/2002-HEDGAR PERON DEBONA e outros x TRANSPORTADORA WENSING LTDA e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARLON SILVANO VIEIRA, JAILSON PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e REGIANE BANDEIRA RASTELLI- Ficam as partes intimadas sobre o retorno da carta precatoria de fls. 469/470 e docs. anexos de fls. 471 a 482.

32.-ACAO DE INDENIZACAO-94/2002-JOSE CARLOS OLIVEIRA DA ROSA x SAMUEL SAVI DE SOUZA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- Decorrido o prazo, ao exequente sobre o prosseguimento.

33.-ACAO DE INDENIZACAO-125/2002-WALDIR LUIZ ROSSONI x MILTON JOSE ORO-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA- Intime-se o executado do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixo em 10%. Decorrido o prazo sem manifestacao certifique-se e expeca-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnacao, no prazo de 15 (quinze) dias. OBS: O valor da execucao: R\$ 1.043,60; Data: 04/10/2004.

34.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-159/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AZELIA MENDES DE ASSIS e outros-Adv. RENATO PEDRO DE

SOUZA, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI- Providencie a requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) mais o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) referente pagamento do mandado de registro de constituicao de servidao que encontra-se confeccionado, ficando as partes intimadas da decisao de fls. 104 no teor seguinte: Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 95 a 96, para que produza os efeitos, juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocaticios na forma convenconada pelas partes. Defiro o pedido de fls. 102. Expeca-se alvara para o levantamento do valor depositado na instituicao financeira Banco do Brasil conta n. 3.700.115.979.173. Facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-167/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCOS ANTONIO HULAK-Adv. HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO- Defiro o pedido de fls. 94. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente sobre o prosseguimento. Intime-se.

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2002-VELOPECAS - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ELVIO LUIZ CROTTI-Adv. ALTON NUNES DA SILVA- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cumprimento do mandado do executado, o qual encontra-se confeccionado, conforme determinado no r. despacho de fls. 79 no teor seguinte : 1. Deve o executado, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juizo sobre o destino dos bens penhorados as fls. 22, sob pena de lhe ser decretada a prisao civil por depositado infiel. 2. Estando as sacas de milho em poder do devedor, determino a avaliacao dos bens. Em seguida, inclua-se em pauta para hasta publica. 3. Int.

37.-ARRESTO-204/2002-NILO MERHET & CIA LTDA x EUGENIO GOSSI-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 294,50 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-ODILON CASAGRANDE x OSVALDO NATALICIO CANDIDO A SILVA e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Juntar copias atualizadas das matriculas dos imoveis penhorados.

39.-ACAO MONITORIA-227/2002-AUTO POSTO FRANCI LTDA x FERNANDO LUIZ MATTEI-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 99/100, para que produza os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, resolve-se o merito, na forma do artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma convenconada. Faculta-se ao Sr. Escrivao, em caso de nao pagamento das custas processuais, a extracao das certidoes necessarias para a execucao. Apos o transitio em julgado da presente decisao, facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Ao reu/executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 474,36 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

40.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-301/2002-VALDOMIRO ROCCO x GILBERTO COL DEBELLA e outros-Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 82-verso.

41.-ARROLAMENTO-306/2002-BENJAMIM BRECHHMZ e outros x FILOMENA GRANZE BRECHHMZ-Adv. CIDIZELE FABIANE FRASSON- A conta e preparo no valor de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais).

42.-ACAO DE INDENIZACAO-383/2002-GILMAR DYSAR-SZ x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS-Adv. EDSON TOME- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), conforme despacho de fls. 292 no teor seguinte: Contados e preparados, voltem.

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-421/2002-ZELI TEREZINHA RABEL x CONSTRUTORA SALES LTDA-Adv. ADONISE JANAINA CHAICOUSKI, WALERIA VIRMOND CESAR CHRUŚCINSKI e SERAFIM PEREIRA DA SILVA- Parte dispositiva do despacho de fls. 248/249 no teor seguinte (...) Portanto, em que pese o deferimento do pedido de inversao do onus da prova, entende-se que a pericia deve ser custeada pela parte que a requereu, ou seja, a autora. Pelo exposto, deviatamente recolhido o valor da prova pericial pela autora, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique-se o Sr. Perito, o qual dispora de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentacao do laudo. Em caso de inercia da demandante no deposito dos honorarios do Sr. Perito, presumir-se-a a sua desistencia na realizacao da prova, nao sendo aceitas justificativas em contrario, as quais vem procrastinando o andamento do feito. Int.

44.-DESAPROPRIACAO INDIRETA-ORDIN-3/2003-ADAIR DE SOUZA BRUM e outros x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e MARCO AURELIO P. LOPES- (...) Pelo exposto, CONHECO os embargos de declaracao opostos por ADAIR DE SOUZA BRUM E Outra e, no merito, ACOLHO-OS EM PARTE, para o fim de constar na parte dispositiva da sentença a seguinte oracao: "Sentença sujeita ao reexame necessario". Cumpra a Serventia a r. sentença retro integrada pelos presentes embargos declaratorios, remetendo os autos ao juizo ad quem, no momento oportuno. Intimem-se.

45.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-23/2003-NEREU BOEIRA e outros x ALMIR TARTARI e outros-Adv. IRINEU LUIZ MARCHIOMETTO- Ciencia sobre o oficio de fls. 443

46.-DECLARATORIA-106/2003-ALOIS OVSIANI x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Indeferido o pedido de fls. 113, eis que o presente feito ja foi decidido conforme decisao de fls. 107/112. Intime-se.

47.-REPETICAO DE INDEBITO-116/2003-ANGELO GERALDO DAGOSTIN x HSBC BANCK BRASIL S/A-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- Digam as partes sobre a manifestacao do Sr. Perito de fls. 447.

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-154/2003-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e MARCO AURELIO P. LOPES - Primeiramente intime-se a procuradora da apelante para providenciar a assinatura do recurso de apelaçao de fls. 243/248. Cumprido o determinado acima, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens de estilo.

49.-CONCESSAO DE BENEFICIO-162/2003-MARIA ALEONOR ROSSI TRENTO x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

50.-ACAO DE INDENIZACAO-172/2003-JOAO MENDES QUEIROZ e outros x ESTADO DO PARANA-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, e condeno o reu a pagar aos autores uma indenizacão por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia esta devidamente corrigida pelo índice INPC/IBGE, desde a data da sentença, sobre a qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, contados a partir deste decisório. Condeno o reu, outrossim, a pagar uma indenizacão por danos materiais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta devidamente corrigida pelo índice INPC/IBGE, desde a data do ajuizamento da acao, sobre a qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a contar da decisao. Por fim, condeno o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como parametro as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. P.R.I.

51.-MANDADO DE SEGURANÇA-202/2003-NILO SOUTHER e OUTROS e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-244/2003-DEOCLIDES SITTA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-283/2003-ADEMIR ANGELO AGASSI e outros x HOSPITAL SAO LUCAS LTDA e outros-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO GIOVANI FORNAZARI- Acolhe-se o pedido do autor de fl. 359, para o fim de destituir do encargo o perito nomeado a fl. 319, e em substituição nomeio o Dr. Manoel Jose de Lourdes Esteves - CRM 01054/PR, residente na rua Londrina n. 2622, CEP 85.810-050 Cascavel PR, fone 45 3223-2525 (medico perito credenciado pelo Ministerio do Trabalho). Intimem-se as partes e, nao havendo oposicao, intime-se o Sr. Perito ora nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorarios, dizendo a seguir os interessados. Comunique-se o Sr. Perito que foi destituído do encargo, do inteiro teor do presente despacho. Intime-se. Ciente o Ministerio Publico.

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-292/2003-ANALICIA MARIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Devera a advogada renunciante comprovar nos autos que cientificou o outorgante sobre a renuncia do mandato (art. 45 do CPC). Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

55.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-302/2003-ROMILDA DE OLIVEIRA x -Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Acolho as contas apresentadas (fls. 71/75). Apos, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor.

56.-CONCESSAO DE BENEFICIO-313/2003-LOURIVAL RIBEIRO BATISTA e outros x INSS -1 - Recebe-se a apelaçao de fls. 223 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O recurso de apelaçao foi interposto pelos autores.-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., FLAMARION ZACCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

57.-ACAO DE INDENIZACAO-351/2003-MARIA BEDIN TRENTO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, CARLOS LEAL S. JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS- (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como parametro as alienas "a" a "c" do paragrafo 3 do artigo 20 do estatuto processual, atentando-se, principalmente, pelo trabalho realizado, intervencoes necessarias e o julgamento antecipado do feito. P.R.I. Oficie-se ao SERASA, solicitando a baixa da anotacao do titulo descrito na exordial, em face do pagamento, em confirmacao a tutela de urgencia anteriormente deferida.

58.-CAUTELAR INOMINADA-366/2003-ELEVIR ANTONIO NEGRELLO x BANCO DO BRASIL S/A -1 - Recebe-se a apelaçao de fls. 55/62, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelaçao foi interposto pelo reu.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, ADRIANA NEZELLO ROSA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

59.-ACAO DE INDENIZACAO-383/2003-COMERCIAL BAIRROS LTDA x BATAVIA S/A-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Parte dispositiva da sentença proferida as fls. 215 a 225 no teor seguinte: CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial pela requerente para o fim de declara inexistentes as notas fiscais descritas na exordial (cf. fls.03/04), porquanto nao baseadas em efetivos negocios juridicos entre as partes. Condeno a requerida, outrossim, ao pagamento de uma indenizacão a autora pelos danos morais causados, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vsalor este devidamente atualizado pelo índice INPC/IBGE, desde a data da sentença, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir deste decisório. Incabível o pedido de indenizacão pela ocorrência de danos materiais. Condeno, por conseguinte, a vencida ao pagamento das despesas processuais dos honorarios advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu servico, com fulcro no artigo 20, caput, e paragrafo 3, alíneas "a" a "c", do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

60.-EXEC.PARA ENTREGA COISA INCER-394/2003-SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ANICLE LUIZ MASSIROLI-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, SAVIANO CERICATO e SAVIANO CERICATO- Ciencia as partes sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 79-verso, auto de penhora e deposito de fls. 80 e doc. de fls. 81, bem como da certidão de fls. 82 sobre o decurso do prazo sem interposicao de embargos, dizendo o exequente em prosseguimento.

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2003-BANCO DO BRASIL S/A e outros x CAFE TERRITORIO LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOSE DE PAULA XAVIER - Foram designados leiloes, sendo primeiro leilao dia 06 por valor igual ou superior ao da avaliacao e na falta de licitantes segundo leilao dia 20 a quem mais der exceto prevo vil, ambos no mes de marco de 2.007 as09:00 horas, devendo o exequente publicar edital e comprovar sua publicacao bem como receber GRC no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e comprovar referido recolhimento, comprovando mencionada publicacao e recolhimento da GRC sob pena de nao realizarem-se os atos (leiloes).

62.-EXECUCAO DE HIPOTECA-431/2003-BANCO JOHN DEERE S/A x MARCELINO KAUPKA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação - carga dia05/10/2.006-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA.

63.-USUCAPIAO-2/2004-VALDOMIRO RIBEIRO DE MELO x JOAO MOREIRA DE RAMOS e SUCESSORES-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM- Anote-se (cf. fls. 103/104). Defiro o pedido de fls. 103. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

64.-CONCESSAO DE BENEFICIO-18/2004-LIDIA LAVANDOSKI x INSS-Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-38/2004-EUGENIO GOSSI x PABLO LUIZ CRISTIANO DE MACEDO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- a) Ciencia as partes sobre o retorno dos autos. b) Efeito de embargante o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

66.-ACAO REVISIONAL-70/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FOMENTO FACTORING LTDA -Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ.

67.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-75/2004-PEDRO JURACI DOS SANTOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ALEXANDRE VETTORELLO e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR- Digam as partes sobre a manifestacao do Sr. Perito de fls. 160.

68.-CONCESSAO DE BENEFICIO-104/2004-ABGAIL SALES GOGÉ X INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VAL-

TER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

69.-ARROLAMENTO-118/2004-AGENOR VALENCIO DOS SANTOS e outros x MARIA SCHERDOVSKI-Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA- Defiro o pedido retro, para o fim de suspender o processo por seis meses.

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2004-NERI BINOTTI x DAVID JOSE DE CASTRO GOUVEA-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao na peticao de fls. 65/66, para que produza os efeitos, juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo de execucao, na forma do artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora. Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos para o levantamentos dos protestos realizados pelo exequente. Defiro o pedido de fls. 67. Custas processuais e honorarios advocatícios na forma convencionalada pelas partes. Facam-se as baixas, anotações e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

71.-CONCESSAO DE BENEFICIO-150/2004-LUCIA DA SILVA ANDRUCK x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

72.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-179/2004-CELSO PRETTO x OLIDES PANATO-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- 1. Em nao havendo questoes processuais pendentes, declaro o feito saneado. 2. Indeferido o pedido de fls. 35, item "b", de producao de prova pericial para a averiguacao da incapacidade do reu, em face da sentença proferida nos autos de n. 456/04 (cf. fls. 57 e ss.), a qual julgou improcedente o pedido de interdicao. 3. Defiro os pedidos de producao de prova testemunhal formulados por ambas as partes, devendo o rol ser juntado ate dez dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. 4. Outrossim, defiro a producao de prova pericial, conforme requerido as fls. 41/42. 5. Nomeio o perito judicial o Dr. Henrique Bienias. As partes deverao ser notificadas para indicarem assistentes e formularem questoes em05 (cinco) dias (cf. artigo 421, par. 1, incisos I e II, do Codigo de Processo Civil). 6. Aceita a nomeacao, devendo o perito apresentar a sua proposta de honorarios. Em seguida, depositados os honorarios pela parte autora, notifique-se o perito e eventuais assistentes, para iniciarem a diligencia, a qual devera ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias. 7. Com a vinda do laudo pericial, voltem conclusos para designacao de audiencia de instrucao e julgamento. 8. Int.

73.-DECLARATORIA-182/2004-ZENI BRASIL ALEXANDRINO x INSS -1 - Recebe-se a apelaçao de fls. 128 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelaçao foi interposto pelo reu.-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

74.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-214/2004-JOAO MENDES QUEIROZ x ANTONIO RINALDI-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e MARCOS JOSE DLUGOSZ- Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre as propostas de honorarios periciais, sendo do perito grafotecnico no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e do perito foneticista no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) e demias requerimentos do perito de fls. 177, ficando ainda as partes intimadas do despacho de fls. 183 no teor seguinte: Indeferido o pedido de fls. 181/182, eis que o momento processual oportuno para colheita das provas e a audiencia de instrucao e julgamento, a qual ja foi realizada conforme se verifica as fls. 166. Desta forma, resta precluso o direito do autor em requerer nesta fase processual a oitiva da testemunha Valmir Dzem. Destarte, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios de fls. 177, no prazo de 05 (cinco) dias.

75.-INTERDICAÇÃO-258/2004-SIRLEI DE FREITAS MARTINS x ILSON JOSE DE OLIVEIRA-Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA- Providenciar o comparecimento nesta Escrivania do curador para lavratura do respectivo termo, conforme determinado na sentença de fls. 64/65, da qual fica intimado da sua parte dispositiva no teor seguinte: (...) Ante o exposto, visando melhor atender aos interesses do interditado, julgo procedente o pedido para o fim de nomear o Sr. Nilson Ari Freitas Martins o curador de Ilson Jose de Oliveira, excluindo a curadora anterior, Sra. Sirlei de Freitas Martins. Deixo de determinar a especializacao da hipoteca legal pela inexistencia de bens em nome do interditado e pala idoneidade do curador, tratando-se do sobrinho do interditado. Lavre-se o Termo de Comparecimento.

76.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-270/2004-VICTOR HUGO CASSOL e outros x JURACI TONATO e outros-Adv. EUCLIDES MEZZOMO- A conta e preparo no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

77.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-271/2004-ROSELI DA SILVA e outros x LAR TRANSPORTES LTDA-Adv. IGENIS CARDOSO DOS SANTOS e NELSON COUTO DE REZENDE JR- A parte re sobre o petitorio retro, no prazo de 10 (dez) dias.

78.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-278/2004-SEMENTES LARANJEIRAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

79.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-291/2004-REGIAE NE MARQUES PADILHA e outros x MOACIR DE SOUZA e

outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JOSE VALDECI GOMES DA SILVA, JOSE FERNANDO VIALLE - BRADESCO e JAIME JAVORSKI- 1. Compulsando os autos, percebe-se que estao presentes os requisitos legais para a concessao da tutela de urgencia requerida pela parte autora as fls. 162 e ss. Com efeito, a verossimilhanca das alegacoes da requerente se encontram presentes pela analise da malha probatoria constante nos autos, mormente se considerado o fato de estar finda a instrucao processual. Os depoimentos prestados em juizo e a analise da pericia tecnica corroboram o afirmado supra, ao menos apos uma analise meramente perfunctoria, propria dos casos de antecipacao de tutela. Por outro lado, o risco de dano irreparavel ou de dificil reparacao se encontram visiveis pela manifestacao da Sra. Perita, a qual afirmou que "O tratamento tem urgencia, pois podera acarretar na perda de mais dentes" (cf. fls. 158). Consigna-se que, no caso, nao ha qualquer risco de irreversibilidade da medida, forcosa sendo a procedencia do pedido de antecipacao de tutela. 2. Pelo exposto, DEFIRO a antecipacao de tutela pleiteada, para o fim de determinar aos reus o deposito judicial da quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Na medida da necessidade da autora, a qual devera ser devidamente comprovada nos autos, os valores depositados serao liberados paulatinamente para a realizacao do tratamento dentario. 3. No mais, as partes, sucessivamente autora e res, para apresetarem alegacoes finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

80.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-293/2004-AGOSTINHO BUENO DE OLIVEIRA x JOAO BUENO DE OLIVEIRA e outros-Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e JAIME JAVORSKI- As partes para recolherem GRCs, sendo o autor no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o reu no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) referentes diligencias do Sr. oficial de Justica para intimacao das partes, sob as penas de Lei.

81.-INTERDITO PROIBITORIO-298/2004-ANGELO ROSSA x LUIZ OCTAVIO PAIVA-Adv. RAUL SILVEIRA BOENO, LUIZ OCTAVIO PAIVA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- 1. Compulsando-se os autos, denota-se o manifesto equivoco dos despachos de fls. 138 e 140, tendo em vista que o autor ja havia desistido da acao em face dos demais reus. 2. Sendo assim, em face da desistencia da acao que remanececia em desfavor do requerido Luiz Otavio Paiva, e considerando-se a concordancia deste, determino a extincao do processo, sem resolucao de merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. 3. Custas e despesas processuais, por conta do autor, com fulcro no artigo 26 do Codigo de Processo Civil. Honorarios na forma convencionalada pelas partes. 4. P.R.I.

82.-ARROLAMENTO-334/2004-JOAO JAGAS e outros x TEODORO JAGAS-Adv. MARCELO CONTE- Manifeste-se sobre a peticao de fls. 119/120 e doc. de fls. 121.

83.-AVERBACAO EM MATRICULA-369/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LARANJEI x DILEI ANGELO RONSSONI-Adv. EDSON TOME- Juntar copia atualizada da matricula do imovel penhorado, para em seguida serem designadas pracas.

84.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-382/2004-ANA PAULA VEGA LAMIM LEAL x IBEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

85.-DECLARATORIA-403/2004-MARIA HOLEK x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

86.-DECLARATORIA-406/2004-PEDRO CAETANO DE SOUZA x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.

87.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-417/2004-LUIZ UBIRAJARA STERZA x JABUR PNEUS S/A -1 - Recebe-se a apelaçao de fls. 134 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O recurso de apelaçao foi interposto pelo reu.-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA e MIRIAN PADILHA.

88.-ACAO MONITORIA-422/2004-AUTO POSTO FRANCI LTDA x ADAIR GALERA-Adv. SAVIANO CERICATO- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao de fls. 135 no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em data de 02/10/2.006.

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-430/2004-ERALDO JAWORSKI x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros -Considerando a designacao deste Magistrado para atender a vara criminal e anexos desta comarca no periodo das ferias da MM. Juiza Substituta (18/09/2006 a 18/10/2006) e, ainda, a preferencia para as audiencias de reu preso naquela vara, redesigno a audiencia para o dia 10/04/2007, as 14h00min. Int. Ao embargante para comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, bem como recolher GRC no valor R\$ 100,00 (cem reais) referente diligencias do Sr. oficial de Justica para cumprimento do mandato de intimação de suas testemunhas, sob as penas de Lei. Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, EDSON TOME, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e DANIEL BARBOSA MAIA.

90.-ACAO DE INDENIZACAO-461/2004-BANHARA & CIA LTDA x CARIO COMERCIAL E IMPORTADORA -1 - Rece-

be-se a apelação de fls. 124 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo reu.- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCELO ZACHARIAS e FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEAO.

91.-ACAO DE INDENIZACAO-473/2004-WILSON DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Adv. MIRIAN PADILHA- A conta e preparo no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

92.-EMBARGOS DE TERCEIRO-480/2004-SEVERINO DE QUEVEDO x VALMIR POSTAL-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora efetivada nos autos de n. 152/98 do caminho descrito na exordial, tendo em vista a posse e a propriedade exercida de boa-fé pelo embargante. Extraída-se copia da presente decisao e a acoste no caderno processual acima referido. Condeno o embargado, por fim ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocatícios no importa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu servico, nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

93.-DECLARATORIA-499/2004-NILO MERHET & CIA LTDA x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA-Adv. PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA- Apresentar alegacoes finais no prazo de 10 (dez) dias.

94.-ACAO DE INDENIZACAO-502/2004-J.M.Q. e outros x F.P.E.P.-Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR- Comprovar distribuicoes nos Juizados Deprecados das Cartas Precatorias recebidas em data de 06/11/2.006.

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-547/2004-JOSE NUNES DE CRISTO x JOSE ORTIZ RODRIGUES-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Defiro o pedido de fls. 45. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2005-BANCO BRADESCO S/A x VALDECIR YOUNGBLOD-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

97.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-23/2005-ROSE-MARI RODRIGUES x -Adv. JAIME JAVORSKI- A requerente a fim de cumprir o despacho de fls. 14. Prazo de 10 (dez) dias.

98.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-33/2005-ALCIDES ARTHUR MULER x FERROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A-Adv. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ- Intime-se o requerido para depositar 50% dos honorarios periciais.

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2005-BANCO BRADESCO S/A x DEOCELIA KARPINSKI FI-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Diga o exequente em prosseguimento, visto que as pracas designadas nao realizaram-se por falta de comprovacao de publicacao do edital.

100.-CONCESSAO DE BENEFICIO-95/2005-TEREZINHA SILVA DE JESUS x INSS-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET- (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorarios advocatícios, estes no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como criterio as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. Observe-se, contudo, que a requerente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, conforme Lei Federal n. 1.060/50. P.R.I.

101.-ACAO DE INDENIZACAO-96/2005-MARIA DAS GRACA DA LUZ DE PAULA x EDILSON ANTONIO BIAVA - Parte dispositiva da sentença no teor seguinte:(...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de concenar o reu ao pagamento de uma indenizacao pela ocorrencia de danos materiais - referentes ao valor da construo de um novo muro, bem como as custas e despesas processuais concernentes aos autos de n. 114/02 - no importe de R\$ 3.852,81 (tres mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), valor este devidamente atualizado, desde a data do ajuizamento da acao, pelo indice INPC/IBGE, sobre o qual devem incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citacao, Incabível, por outro lado, o pedido de indenizacao pela ocorrencia de danos morais. Outrossim, tendo em vista que o autor decuiu de parte minima do pedido, nos termos do artigo 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, condeno o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, adotando-se como parametro as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do artigo 20 do estatuto processual. Por fim, diante da inexistencia de Defensoria Publica, determino que a Fazenda Publica do Estado do Parana arque, em favor da curadora nomeada ao reu, com a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 22, paragrafo 1 da Lei federal n. 8.906/94. P.R.I., devendo a autora comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. EDSON TOME.

102.-ARROLAMENTO-107/2005-ANAIR OLIVEIRA SAN-

TOS e outros x SEBASTIAO DAVID SANTOS-Adv. FLAMARION ZACCHI- Comparecer nesta Escrivania para assinar termo de ultimas declaracoes.

103.-DECLARATORIA-109/2005-IRACEMA BATISTA COELHO x INSS -1 - Recebe-se a apelação de fls. 180 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo reu.-Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO TACO LTDA-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR- 1. Este Juizo julga extinta a execucao, com base no art. 794-I do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado conforme peticao de fl. 47. 2. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

105.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-130/2005-ESPOLIO DE MARCO AURELIO VIECHNIESKI e outros x LEONI LUZ MELETTI-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais de fls. 64 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2005-LUIZ GUSTAVO TACLA x JUSTI & CIA LTDA-Adv. ADYR TACLA FILHO e GRISLANE CIVIA- (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, em face da inepcia da peticao inicial, determino a EXTINCAO DO PROCESSO, sem resolucão de merito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 296, inciso I, ambos do Codigo de Processo Civil. Condeno, por fim, o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, na forma das alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do mesmo dispositivo legal. P.R.I.

107.-CONCESSAO DE BENEFICIO-148/2005-LUIZ VALDEMAR JAGIELO x INSS -1 - Recebe-se a apelação de fls. 164 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo reu.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

108.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-150/2005-MARIA FRANCIELI MAXIMOVICZ e outros x -Comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI.

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2005-CALCARIO CALPONTA LTDA x COOPERATIVA MISTA DE PRODUCAO AGROPECUARIA OESTE-Adv. JULIO CESAR BACOVIS e PAULO LEANDRO ROMAN- 1. Este Juizo julga extinta a execucao, com base no art. 794-I do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao do executado conforme peticao de fl. 68. 2. Defiro ao exequente o pedido de renuncia ao direito de recorrer. 3. Baixas e anotacoes necessarias. Apos archive-se. P.R.I.

110.-INTERDICAO-170/2005-ADILSON DOS SANTOS VAIENER x SILVIO SILVEIRO SANTOS-Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA - Comprovar distribuicao no Juizo Deprecado da Carta Precatoria e as 03 (tres) publicacoes do edital no Diario da Justica, que foram recebidos em data de 05/10/2.006.

111.-ACAO MONITORIA-171/2005-BANCO SAFRA S/A x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA e outros-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ- Ao interessado para providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

112.-ACAO DE INDENIZACAO-189/2005-GILSON ANTONIO CARDOSO e outros x AGOSTINHO MARINHO e outros - DESPACHO DE FLS. 81: Os honorarios do Sr. Perito estao calculados na tabela da Associacao Medica Brasileira, constituindo-se em remuneracao justa e competivel ao trabalho a ser realizado. Desta forma, homologo a proposta de honorarios apresentada pelo perito as fls. 80. Intime-se o mesmo pra realizar a pericia e apresentar o respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Os honorarios periciais serao pagos ao final pelo vencido, eis que o autor e beneficiario da assistencia judicial gratuita. Ao autor para comparecer nesta Escrivania a fim de retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA.

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-193/2005-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR CIVIA-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA- 1. Em face da desistencia da acao pela parte autor, determino a extincao do processo, sem resolucão de merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. 2. Custas remanescentes por conta do autor, porquanto desistiu do feito, com fulcro no artigo 26, caput, do Codigo de Processo Civil. Honorarios na forma convencional. 3. Oportunamente arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de praxe. 4. P.R.I.

114.-ORDINARIA DE COBRANCA-201/2005-NELSON LOPES x FEDERAL SEGUROS S/A-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO C. MALLIM- (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a re Federal Seguros S/A ao pagamento da importancia segurada no valor de R\$ 11.060,63 (onze mil e sessenta reais e sessenta e tres centavos), deduzido eventual valor ja pago, sem considerar o reajuste de taxas individuais por idade ou faixa etaria, por nao constar na apolice anes de sua mudanca indevida, devendo ser considerados os servicos de auxilio financeiro, de adicional de cesta basica e de adicional de cerimonial familiar (nos exatos moldes de contrato), quantia esta a ser atualizada pelo indice IGP/FGV, desde a data da contratacao do seguro, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) aos mes, a partir da citacao. Condeno a re ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3, do Codigo de Processo Civil, observadas as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. P.R.I.

115.-ANULACAO DE TITULO-217/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x S.D.C AUTOMOTIVA LTDA -1. Tratando-se de direito que admite transacao e causa que nao evidencia a improbabilidade de sua obtencao, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 18/04/06, as 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiencia, especificar provas e sugerir ponto controvertidos para fixacao pelo Juizo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, MARCOS SUNG II JO e MARCOS ANTONIO BETTEGA.

116.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-237/2005-MENEGAS,SANGALLI & CIA LTDA x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e DANIEL MESSIAS MENDES- (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, em face do RECONHECIMENTO JURIDICO DO PEDIDO, resolve-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Condeno a re, nos termos do artigo 26, caput, do Codigo de Processo Civil, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro o artigo 20, paragrafo 4, do estatuto processual, adotando-se como criterio as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do artigo 20 do citado diploma legal. P.R.I.

117.-ORDINARIA DE COBRANCA-238/2005-O A BORBA & CIA LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA NEZELLO ROSA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JR. - DESPACHO DE FLS. 69: O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, eis que se trata de materia de direito. Decorrido o prazo de recurso da presente decisao, a conta e preparo. A seguir, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. CONTA DE CUSTAS DE FLS. 70: No valor de R\$ 7,00 (sete reais).

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-264/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMANDIO PEREIRA-Adv. TATIANE ACHCAR - Defiro o pedido de fls. 34. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2005-CO-PAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x INACIO GRZIBOVSKI -Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), referente as custas do avaliador nos termos do provimento n° 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.

120.-CONCESSAO DE BENEFICIO-270/2005-MATILDE PEREIRA DUARTE e outros x INSS - A autora para comparecer nesta Escrivania a fim de receber carta precatoria, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao e receber officio, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias seguintes comprovar referida remessa, bem como manifestar-se sobre a certidao do Sr. oficial de Justica 219-verso, ficando as partes intimadas da parte dispositiva do despacho de fls. 213 a 215, no teor seguinte:(...) Afasta-se, pois, a questao prejudicial de merito aduzida na contestacao. Defiro a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo audiencia de instruo e julgamento para o dia 05/04/07, as 14:00 horas, devendo as partes arrolar as testemunhas, no prazo do art. 407 do CPC. Intimem-se.-Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA e VALTER SCHAEFER MEHRET.

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2005-SLAVEL - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x NIVALDO MIGUEL KELGLER-Adv. JULIO CESAR BACOVIS- Efetuar o pagamento das custas da Carta Precatoria em tramite na primeira vara civil da comarca de Guarapuava PR., no valor de R\$ 177,02 (cento e setenta e sete reais e dois centavos), sob pena de devolucao da mesma, conforme officio de fls. 25 destes autos.

122.-ORDINARIA DE COBRANCA-293/2005-DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - POSTO DAS PALM x R.L.FREITAS & CIA LTDA-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria e docs. anexos de fls. 133 usque 138.

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-298/2005-BAN-

CO BRADESCO S/A x LUIZ FURTADO PIRES-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES- Requerer o que entender cabível, visto que transitou em julgado sem interposicao de recurso.

124.-ORDINARIA DE COBRANCA-328/2005-ELZA FERNANDES x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Comparecer nesta Escrivania para retirar officio de intimacao do reu, remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS.

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-LADISLAU BAGDZINSKI x BANCO DO BRASIL S/A -1 - Recebe-se a apelação de fls. 63 ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo embargado.-Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2005-BV FINANCEIRA S/A x JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- Ao autor para que no prazo de dez dias providenciar a guarda do veiculo apreendido, assumido o encargo de fiel depositario. Apos, contados e preparados voltem para sentença. Intime-se.

127.-sUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-379/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RICARDO CORSO-Adv. ANDRE LUIZ BAUMI TESSER, NEMORA PELLISARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do automovel em nome do autor, nos termos do Decreto-lei 911/69. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como criterio as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. P.R.I.

128.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-389/2005-MARIA ROSA VAILATI MENEGOTTO x INSS-Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar ao reu o recalculo do beneficio previdenciario pensao por morte percebido pela autora, aplicando o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado originario percebia ou daquela a que teria direito se na data do falecimento fosse aposentado, ate a entrada em vigor da Lei Federal n. 8.213/91. Na forma do artigo 75 da Lei Federal n. 8.213/91, a partir de 05/04/1991, deve o percentual ser elevado para o patamar de 80% (oitenta por cento). Por fim, a partir de 28/04/1995, deve a revisao ser feita tomando como base o percentual de 100% (cem por cento) do salario-de-beneficio, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n. 8.213/91, com a redacao dada pela Lei Federal n. 9.032/95. Por consequencia, condeno o reu ao pagamento das diferencas resultantes da revisao do beneficio, devidamente corrigidas pela indice INPC/IBGE, desde a data do ajuizamento da acao, sobre as quais devem incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, desde a citacao, que incidem tambem sobre a soma das prestacoes vencidas. Outrossim, condeno a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, excluidas as parcelas vincendas (STJ, Sumula, 111). Decorrido o prazo de recurso voluntario, remetam-se os presentes autos para reexame necessario (artigo 9 da MP 1561, publicada no DOU n 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispoe: "Art. 9. Aplica-se as autarquias e fundacoes publicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-397/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSE GILSEU FARIAS e outros-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL -2. DISPOSITIVO. 2.1 DA LIDE PRINCIPAL. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do automovel em nome do autor, nos termos do Decreto-lei 911/69. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como criterio as alíneas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. 2.2. DA DENUNCIACAO DA LIDE. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a denunciação da lide, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condeno o litisdenunciante ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorarios incabíveis no caso em apreço. P.R.I.

130.-USUCAPIAO-410/2005-ZEFERINO MOTTER e outros x -Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Homologo por sentença a desistencia do pedido, manifestado pelos autores (fls. 42) para que produza os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Desnecessaria a concordancia do reu, eis que ainda nao havia sido citado para integrar a lide. Custas pelos autores. Facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

131.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2005-LUIZ CARLOS LIPISKI x VALMIR POSTAL -Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), referente as custas do avaliador nos termos do provimento n° 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/2005-CO-OPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x CLEOMAR DEMETRIO-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 56/57, para que produza os efeitos, juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo de execucao, na forma do artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora de fls. 44. Custas processuais e honorarios advocaticios na forma convencionada pelas partes. Facam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

133.-DECLARATORIA-420/2005-SIDINEI KUNISKI x BRASIL TELECOM S/A-Adv. DANIELLA LETICIA BROERING- Efetuar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 260,70 (duzentos e sessenta reais e setenta centavos).

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/2005-BANCO BRADESCO S/A x PALHANO E PALHANO LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao de fls. 21 no valor total de R\$ 17.156,00 (dezesete mil, cento e cinquenta e seis reais) em data de 16/11/2006.

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/2005-CIRENE DE OLIVEIRA x OSVALDIR JOAO ONETTA e outros-Adv. GRISLANE CIVA- 1. Deve a exequente diligenciar, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de indicar a eventual existencia de inventario, providenciando, assim o ingresso do espolio devidamente representado por seu inventariante; em caso de inexistencia do referido processo, deve a exequente, no mesmo prazo acima declinado, indicar o rol de herdeiros do de cujos, com todos os seus enderecos, com o intuito de propiciar o ingresso e a citacao destes. 2. A procrastinacao do feito vem sendo causado pela exequente, a qual nao providenciou o contido no item supra, mesmo instada para tanto por duas vezes. 3. Int.

136.-ACAO DE INDENIZACAO-444/2005-SERGIO LUIZ CARLOTO x PLUMA CONFORTO E TURISMO-Adv. EDSON TOME, VINICIUS BENVENUTTI, FERNANDA CORREA SILVEIRA e PAULO V DE CARVALHO CANTERGIANI- (...) CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial pelo requerente, para o fim de condenar a re ao pagamento, a titulo de indenizacao pelos danos materiais sofridos pelo autor, do valor de R\$ 764,36 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado pelo indice INPC/IBGE, desde a data do ajuizamento da acao, quanto esta abrangida de juros moratorios no importe de 1% (um por cento) ao mes, desde a data da citacao. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de uma indenizacao ao autor pelos danos morais causados, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este devidamente atualizado pelo indice INPC/IBGE, desde a data da sentença, sobre o qual deve incidir juros de mroa de 1% (um por cento) ao mes, a partir deste decisório. Condeno, por conseguinte, a vencida ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu servico, com fulcro no artigo 20, caput, e paragrafo 3, alíneas "a" a "c", do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

137.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-447/2005-NARCISO PILONETTO e outros x -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI- Manifeste-se sobre o oficio de fls. 45.

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-469/2005-BV FINACEIRA S/A x MARLENE VIEIRA ALVES-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA e GRISLANE CIVA- (...) 2. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do automovel em nome do autor, nos termos do Decreto-lei 911/69. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como criterio as alienas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. Observe-se, contudo, que a re e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I.

139.-EMBARCOS A EXECUCAO-480/2005-COMPANHIA CEU AZUL DE MADEIRAS INDUSTRIA.COMERCIO x ORIAS JOSE DA SILVA-Adv. VICTORIO HAUAGGE e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Considerando a desistencia do embargante formalizada no acordo homologado nos autos de execucao em apenso, nesta data, julgo extinto o processo, sem solucao do merito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. 2. Desapensem-se estes autos dos cadernos processual sob n. 255/96. 31 Feitas as baixas e anotacoes necessarias, arquivem-se, inclusive no distribuidor. P.R.I.

140.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-484/2005-JUAZEZ DE OLIVEIRA ANDRADE x BANCO BRADESCO S/A -1. Tratando-se de direito que admite a transacao e causa que nao evidencia a improbabilidade de sua obtencao, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 25/04/07, as 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiencia, especificar provas e sugerir ponto controvertidos para fixacao pelo Juizo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. EDSON TOME, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e LEONARDO MECENI.

141.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2005-BOARETTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x PALHANO E PALHANO LTDA-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA- Defiro o pedido de fls. 37. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

142.-PRESTACAO DE CONTAS-2/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Adv. EDSON TOME, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS- (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente acao de prestacao de contas ajuizada pro INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA, contra BANCO BANESTADO S/A e seu sucessor BANCO ITAU S/A, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar os requeridos a prestarem contas, desde janeiro de 1986 ate os dia de hoje, na forma requerida na exordial, itens 1 a 8 de fls. 12/13, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhes ser licito impugnar as contas que forem arpresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, os demandados ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 3 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

143.-PRESTACAO DE CONTAS-5/2006-OSVALDO GALVAN x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDSON TOME e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) III - DISPOSITIVO. Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao de Prestacao de Contas ajuizada por OSVALDO GALVAN, contra BANCO DO BRASIL S/A, ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas relativas ao periodo de janeiro de 1986 ate a presente data, na forma requerida na exordial, itens 1 a 8 de fls. 12/13, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono do ateur, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 30, par. 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

144.-PRESTACAO DE CONTAS-6/2006-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDSON TOME e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) III - DISPOSITIVO. Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao de Prestacao de Contas ajuizada por DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA., contra BANCO DO BRASIL S/A, ambos ja qualificados, para, contra BANCO DO BRASIL S/A, ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas relativas ao periodo de janeiro de 1986 ate a presente data, na forma requerida na exordial, itens 1 a 8 de fls. 12/13, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

145.-PRESTACAO DE CONTAS-17/2006-EZOEL PEREIRA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A e outros-Adv. EDSON TOME, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FABIOLA E. SALA VERRY- (...) II. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente acao de prestacao de contas, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar os requeridos a prestarem contas referentes ao periodo de janeiro de 1986 ate a presente data, na forma requerida na exordial, itens 1 a 8 de fls. 13/14, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhes ser licito impugnar as contas que forem apresentadas pela parte autora. Condeno, em razao da sucumbencia, os demandados ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

146.-PRESTACAO DE CONTAS-20/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDSON TOME e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) III - DISPOSITIVO. Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente Acao de Prestacao de Contas ajuizada por INDÁSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA contra BANCO DO BRASIL S/A, ambos ja qualificados, para, com fundamento no que estabelece o artigo 915, par. 2, do Codigo de Processo Civil, condenar o requerido a prestar contas relativas ao periodo de janeiro de 1986, ate a presente data, na forma requerida na exordial, itens 1 a 8 de fls. 12/13, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas que forem apresentadas pela autora. Condeno, em razao da sucumbencia, a demandada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando a natureza da acao e o trabalho exigido pelo feito, nos termos do artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

147.-INVENTARIO NEGATIVO-22/2006-MARLENE APARECIDA DOS SANTOS x PEDRO COSTA DE OLIVEIRA-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- 1. Este Juizo homologa o inventario negativo em relacao ao espolio, visto que comprovada a inexistencia de bens e nao ha oposicao dos interessados, Ministerio Publico e Fazenda Publica, estando todos os herdeiros representados nos autos. 2. Oportunamente, arquivem-se. Faculta-se aos interessados a extracao de certidoes sobre o processado. Custas pelo espolio, se ocorrer a hipotese do art. 12 da Lei 1.060/50. 3. P.R.I.

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/2006-INGA VEICULOS LTDA x CONSTATE GLOWACKI-Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA e FABIO LUIS ANTONIO- 1.

Ciente do agravo interposto no e. Tribunal de Justica do Estado do Parana. 2. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. 3. Aguarde-se eventual pedido de informacoes oriundo do juizo ad quem. Int.

149.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/2006-DIMASA S/A x LINEU DE MORAIS RIBEIRO e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Ao exequente para comprovar a averbacao da penhora, as margens do registro do imovel penhorado.

150.-ACAOMDE COBRANCA-48/2006-ANTONIO RINALDI x UNIMED GURAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICO -1. Tratando-se de direito que admite a transacao e causa que nao evidencia a improbabilidade de sua obtencao, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 25/04/07, as 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiencia, especificar provas e sugerir ponto controvertidos para fixacao pelo Juizo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e MOARA RODRIGUES FRANCA-

151.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2006-MZ FACTORING S/A x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA e outros-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO- Suspenda-se o feito ate o integral cumprimento do acordo de fls. 41/43, ou nova manifestacao das partes, o que faco com fulcro no art. 792 do Codigo de Processo Civil.

152.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/2006-BRUSTOLIN E BRUSTOLIN x PEDRO SIDNEY MARINS - Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. DANIEL PRESOTTO GOMES e BRUNO RISCH FAGUNDES DE OLIVEIRA.

153.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-85/2006-IRINESIA ALBERTINA SVARTZ e outros x TRANSPORTADORA TEXAS LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JOSE FERNANDO VIALLE - LIDISDENUNCI e LUIZ CARLOS PROVIN- Ficam as partes intimadas sobre: DESPACHO DE FLS. 119: 1. Defiro o protesto requerido (cf. artigo 867 do Codigo de Processo Civil). Expecam-se mandado e edital, este com o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Feita a intimação, pagas as custas, se caso, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues a requerente, independentemente de traslado (cf. artigo 872 do Codigo de Processo Civil). 3. Indefiro os pedidos constantes nos itens "a" e "b" de fls.08/09, tendo em vista que a intimação e a expedição de editais ja se prestam a tais fins. Nesse sentido, a jurisprudencia nacional: "A averbacao do protesto no registro imobiliario mal fere a disciplina juridica dos arts. 869 e 870 do CPC, eis que contraria a solucao prevista, assim a publicacao dos editais, sob a prudente discricao do Juiz, e autoriza confusao que pode ensejar dificuldade para a realizacao de eventual negocio (STJ-3a Turma, REsp 434.541-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 22.5.03, negaram provimento, v.u., DJU 4.8.03, P. 293). No mesmo sentido: RSTJ 100/155; STJ-1 Turma, Resp 145.015-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.4.98, deram provimento, v.u. DJU 8.6.98, p. 26; RT 731/349, RJTJESP 118/349, VTJ 141/259, JTA 117/96, RTJE 11/194. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 128: 1. Conheço do recurso interposto, eis que preenchidos todos os requisitos subjetivos e objetivos, e, no merito, dou provimento. Oficie-se, conforme requerido no segundo paragrafo de fls.08. 2. No mais, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 119. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 169: 1. Expeca-se novo oficio, para o fim de constar nas matriculas constantes na exordial que n/foi proibida a venda dos bens, sendo que o intuito e de evitar prejuizos e dar conhecimento a terceiros da existencia da lide principal autuada sob o n. 214/2003, na qual em primeira instancia, foi julgado procedente o pedido de indenizacao por danos materiais e morais contra a empresa Transportadora Texas Ltda. 2. Consigne-se no oficio que o descumprimento da ordem judicial importara no crime de desobediencia e na comunicacao do fato ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, bem como a Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. 3. Int. DESPACHO DE FLS. 188: 1. Compulsando os autos, infere-se que este juizo cometeu manifesto equivooco ao deferir o petitorio de fls. 158 ess, porquanto foi integrada a decisao de fls. 119 tao-somente para o deferir o pleito requerido no segundo paragrafo de fls. 08, o qual requisitava a expedição de oficios ao DETRAN e ao Cartorio de Registro de Imoveis do Primeiro Oficio, sem pedido de anotação em qualque registro. Ressalte-se que as anotações nos registros haviam sido indeferidas em decisao fundamentada de fls. 119. 2. Sendo assim, para sanar o erro cometido pela Serventia e por este magistrado, expecam-se novos oficios ao DETRAN e ao Cartorio de Registro de Imoveis do Primeiro Oficio, determinando a retirada de qualquer anotação nos registros dos bens e dando apenas conhecimento da existencia da lide principal autuada sob o n. 214/2003, nos exatos termos do requerido no segundo paragrafo do item 1a de fls. 08. Juntamente com os oficios, envie-se copias da presente decisao, consignando-se as escusas deste juizo e da Serventia pelos transtornos causados. 3. Caso tenham sido oficiados outros Ofícios de Registro de Imoveis, expeca-se oficio tambem a estes, nos moldes acima destacados. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 215: 1. Segue copia das informacoes prestadas em virtude do mandado de segurancia impetrado pelos requeridos perante o juizo ad quem. 2. Determino o imediato envio das informacoes ao e. Tribunal de Justica do Estado do Parana juntamente com copia integral deste caderno processual, para instruir os autos de mandado de segurancia sob o n. 379.370-0. 3. Observe-se a Serventia o contido no decisório de fls. 214/214. Ficando intimado tambem o autor para manifestar-se sobre os docu-

mentos de fls. 119 usque 218, exceto os docs. de fls. 120 a 127, 138 a 139, 158 a 168 e 171 a 175 e o reu fica intimado para manifestar-se ainda sobre os documentos de fls. 119 a 218, exceto o docs. de fls. 176 a 186.

154.-CONCESSAO DE BENEFICIO-87/2006-JOAO FERNADES x INSS-Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET- Notifique-se o requerido, para que junte aos autos copia do processo administrativo movido pelo autor.

155.-CONCESSAO DE BENEFICIO-88/2006-ANA ROSA NASCIMENTO x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- 1. Considerando a impossibilidade de acordo, em face da natureza do direito discutido, deixo de designar audiencia conciliatoria prevista no art. 331, do CPC. Sem prejuizo, a proposta conciliatoria sera renovada em audiencia de instrucao e Julgamento. II. Nao foram arguidas preliminares e nao existem nulidades a serem declaradas, portanto, declaro o feito saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a) qualidade de segurada da autora; b) Inexistencia da capacidade laborativa. IV. Defiro a producao de prova pericial, consistente em pericia medica, para tanto nomeio perito o Dr. Humberto Pellegrini Maia, sob a fe de seu grau. Prazo para o laudo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação especifica para este fim. Intime-se o sr. Perito, para proposta de honorarios, no prazo de cinco dias, consignando-se que o pagamento sera efetuado ao final pelo vencido, eis que a autora e beneficiaria da Justica Gratuita. A audiencia de instrucao e julgamento sera oportunamente designada apos a conclusao da prova pericial, a fim de se evitar inversao tumultuaria do processo. Intimem-se.

156.-CONCESSAO DE BENEFICIO-112/2006-NILSON JOSE VIEIRA x INSS-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, especificando-as e indicando sua pertinencia e relevancia diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento, a fim de ser designado audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se.

157.-EMBARCOS A EXECUCAO-114/2006-LINEU DE MORAIS RIBEIRO e outros x DIMASA S/A -1. Tratando-se de direito que admite a transacao e causa que nao evidencia a improbabilidade de sua obtencao, designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 25/04/07, as 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo. 3. As partes poderao, ate a audiencia, especificar provas e sugerir ponto controvertidos para fixacao pelo Juizo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. EDENILSON FAUSTO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

158.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-151/2006-THEREZINHA SAFRAIDER FAUSTO x REQUERIDOS-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- (...) Ante o exposto, com base no artigo 1.037, do CPC, combinado com o artigo 1 da Lei 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedição de alvara, autorizando a requerente a efetuar o levantamento da importancia que esta depositada em nome de Alberto Ciconis Duarte Fausto referente ao FGTS depositado na CEF, referidos na inicial e documentos. Condeno o Estado do Parana ao pagamento de honorarios advocaticios ao Douto Advogado nomeado para defender os interesses da autora, por ter honrosamente prestado assistencia judiciaria a requerente, o que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos moldes do artigo 22, pars. 1 e 2, da Lei 8906/94. Defiro a gratuidade processual. Expeca-se alvara judicial, com as cautelas necessarias. Desnecessaria a prestacao de contas. P.R.I.

159.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-160/2006-LUCIANE BADOTTI x MARCOS DANIEL FONTANELLA-Adv. EDENILSON FAUSTO e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa, ficando novo patamar correspondendo ao valor de mercado do bem a epoca da propositura da acao, qual seja, R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais, cf. laudo de avaliacao). Custas por conta do impugnado, incluindo as despesas com Sr. Contador. Deixo de fixar honorarios advocaticios por nao se tratar de processo, mas mero incidente processual.

160.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2006-ANTONIO DARCI COSTA x MARCOS DANIEL FONTANELLA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- 1. Este Juizo homologa o acordo de fls. 17 e 18, extinguindo ambos os feitos com base no art. 269-III do CPC. 2. Entreguese o tratador arrestado e penhorado ao autor, mediante termo nos autos, destituindo o depositario do encargo. 3. Autorizo o desentranhamento e entrega do executado dos titulos que originaram a execucao, mediante substituação por fotocopia nos autos. 4. Traslade-se copia desta decisao para os autos de arresto - autos n. 158/06. Baixas e anotacoes necessarias. Apos arquivem-se. P.R.I.

161.-EMBARCOS DO DEVEDOR-198/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUCIANO BRAGA CORTEZ e outros-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, GILSON VICENTE VENANCIO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- 1. Apenas para sanar mera irregularidade processual, recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se nos autos principais. 2. A ausencia de citacao foi suprida pelo comparecimento espontaneo dos embargos. 3. Outrossim, ao embargante sobre a impugnação retro, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. 5. Dil. necessarias.

162.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-236/2006-W.R. DIVERSOES ELETRONICAS & CIA LTDA x DELEGADO DE POLICIA e outros-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO, ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS e HUMBERTO FERRARI JUNIOR- Compare-

cer nesta Escrivania para receber os presentes autos.

163.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-252/2006-JEOVANI JOAQUIM x GRALHA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Ao embargante sobre a impugnacao aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

164.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-263/2006-ADOLFO KUBIAK e outros x BANCO BRADESCO S/A-Adv. JAIME JAVORSKI- Ao embargante sobre a impugnacao de fls. 18 e ss, no prazo de 10 (dez) dias.

165.-ARROLAMENTO-284/2006-ANTONIO CASTRO LEMOS e outros x JOAO ROVEA-Adv. ESTEVAM DAMIANI- Manifeste-se sobre a peticao da Fazenda Publica Estadual de fls. 25/26 e docs. de fls. 27/28.

166.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-285/2006-FABIO BESEGATO x AUTO POSTO LALACO LTDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, JOSE DE PAULA XAVIER e CARLOS MARCELO VIEIRA- Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se nos autos principais. Cite-se o exequente para impugnar em dez dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

167.-ALVARA-298/2006-TEREZINHA DA SILVA SZUMILO x -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Intime-se a requerente para integrar o Sr. Edilberto Cezariz Szumilo, no polo ativo da presente demanda, eis que o mesmo e herdeiro legitimo da "de cujus", juntando ainda nos autos documentos que comprovem que o Sr. Edilberto Cezariz Szumilo e neto da Sra. Juliz Barowitz Szumilo, no prazo de 10 (dez) dias.

168.-ARRESTO-329/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA x GERSON REMPEL & CIA LTDA. e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Considerando a certidao de fls. 82 verso, a qual certifica que os presentes autos estavam conclusos para assinatura do termo de caucao desde o dia 24/08/2006, sendo apenas devolvido em 05/09/2006, depreende-se que razao assiste ao requerido em sua peticao de fls. 82. Desta forma, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que querendo o requerido apresente sua contestacao. Intime-se.

169.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL x CELSO PRETTO-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS- Fica a exequente intimada sobre a verba honoraria arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor do debito corrigido, para o caso de adimplimento ou nao oferecimento de embargos, caso contrario poderao ser majorados a requerimento do exequente, bem como para manifestar sobre as certidoes do Sr. oficial de Justica de fls. 19-verso.

170.-INTERDICAÇÃO-344/2006-ROZELI DE FATIMA VARGAS x TATIANE WELTER-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Defiro a gratuidade processual. Para o interrogatorio do interditando designo o dia 13/12/06 as 13:30 horas (...)

171.-EMBARGOS DE TERCEIRO-355/2006-FERNANDO JOSE MORITZ e outros x ANTONIO MANICA-Adv. THERCIUS A.GABRIEL NEIVA REZENDE e LOURIVAL MENDES- Recebo os embargos, para discussao, determinando a suspensao do processo principal (CPC, art. 1052). Certifique-se nos autos principais. Cite-se o exequente doravante embargado, para contestar, em 10 (dez) dias (art. 1053 do CPC), consignando-se que, nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 803, 825 e 319 do CPC). A citacao sera feita na pessoa do Advogado do embargado (cf. Theotonio Negrao, Codigo de Processo e Legislacao Processual em vigor, 35. ed., nota do art. 1053). Intime-se.

172.-ACAO MONITORIA-390/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA x GERSON REMPEL E CIA LTDA e outros-Adv. SAVIANO CERICATO- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cumprimento do mandado citatorio, o qual encontra-se confeccionado.

173.-EMBARGOS DE TERCEIRO-394/2006-BANCO FORD S/A x DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA- Parte dispositiva do despacho de fls. 33(...) 2. Pelo exposto, DEFIRO a antecipacao de tutela pleiteada, par o fim de determinar a expedicao de oficio de desbloqueio ao DETRAN/PR, para que este orgao proceda a exclusao da restricao judicial apontada junto ao prontuario do bem descrito na exordial, sob as penas de lei. 3. Outrossim, recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se nos autos principais. 4. Cite-se o embargado, para contestar, em 10 (dez) dias, consignando-se que, nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. 5. Devera o embargante comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. MARIA DAS GRACAS R.DE MELO MONTEIRO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

174.-INVENTARIO-398/2006-ANTONIA BERNADINI CAMPIGOTTO e outros x JOSE CAMPIGOTTO-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ- Ao inventariante para apresentar as primeiras declaracoes a serem reduzidas a termo nos autos, nos vinte dias seguintes - CPC, art. 993.

175.-INTERDITO PROIBITORIO-400/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTAB. BANCARIOS-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e JULIANO HUCK MURBACH- 1. Mantenho a decisao retro por seus proprios fundamentos.

176.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-415/2006-JAIRO PASSARIN e outros x FERTIBRAS S/A-Adv. EDENILSON FAUSTO- DESPACHO DE FLS. 13: Intime-se o embargante para recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. OBS: O valor das custas a serem pagas: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

177.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-416/2006-COTAR TRANSPORTES LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDENILSON FAUSTO- DESPACHO DE FLS. 26: Intime-se o embargante para recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

178.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-418/2006-TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS x JULIO CESAR DE ARAUJO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Apense-se oportunamente. Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, defender-se e produzir as provas - CPC, art. 996.

179.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-423/2006-EMERSON LUIZ DALLAGO x AUTO POSTO LALACO LTDA e outros-Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA- Devera o autor providenciar a remessa da carta citatoria nos autos apenso e assinar o termo de caucao no prazo de cinco dias. Cite-se com as advertencias legais.

180.-ALVARA-427/2006-MARIA DE FATIMA DA ROSA e outros x -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Defiro provisoriamente os beneficios da justica gratuita aos autores, cujas custas deverao ser pagas ao final, considerando o razovel montante a ser levantado. Deverao os autores tomarem as seguintes providencias: a. Regularizarem a representacao processual dos menroes os documentos anexos a inicial. b. Anexar aos autos certidao do Registro de Imoveis comprovando a inexistencia de bens em nome do falecido. Prazo de 15 dias.

181.-PRESTACAO DE CONTAS-432/2006-L. MAROCHI & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO- DESPACHO DE FLS. 16: Indefiro autor os beneficios de justica gratuita, considerando que nao se enquadra na Lei 1.060/50, nao e pessoa carente a quem o Estado deve prestar assistencia judiciaria, tambem nao comprovou nos autos a insuficiencia de recursos que trata o art. 5 LXXIV da CF. Intime-se para pagamento das custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 157,50 equivalente a 100% e R\$ 7,00 da autuacao.

182.-PRESTACAO DE CONTAS-433/2006-L. MAROCHI & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO- DESPACHO DE FLS. 17: Indefiro ao autor os beneficios da justica gratuita, considerando que nao se enquadra na Lei 1.060/50, nao e pessoa carente a quem o Estado deve prestar assistencia judiciaria, tambem nao comprovou nos autos a insuficiencia de recursos que trata o art. 5 LXXIV da CF. Intime-se para pagamento das custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 157,50 100% e R\$ 7,00 autuacao.

183.-INTERDITO PROIBITORIO-436/2006-ARAPEL S/A x GEOVALDO DA SILVA MATOS e outros-Adv. PAULO MACARINI e ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 64-verso.

184.-INVENTARIO-437/2006-JOSE PIO GONCALVES e outros x DOMINGOS PIO GONCALVES-Adv. ADRIANE MARIA GONCALVES- DESPACHO DE FLS. 42: Indefiro o pedido de justica gratuita formulado pelo autor, considerando que o mesmo e advogado bem sucedido na Capital do Estado, tendo advogado por varios anos nesta Comarca, sendo que a advogada subscritora da inicial, sua filha e tambem advogada, atuante no mesmo escritorio profissional conforme comprova-se pela procuracao de fl. 16 e endereco do autor na inicial. Intime-se para pagamento das custas e FUNREJUS no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) FUNREJUS: Tabela vigente em todo o Estado do Parana.

185.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-441/2006-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GEAN PAULO DE OLIVEIRA SALLES-Adv. THAIS PORTUGAL e MARCOS ANTONIO ZAITTER- Defiro o pedido retro. Lavre-se por termo nos autos a substituiçao requerida, mediante o comparecimento do depositario ali indicado. Apos eventual decurso do prazo para contestacao, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

186.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA x GERSON REMPEL-Adv. SAVIANO CERICATO- Fica a exequente intimada sobre sua verba honoraria arbitrada em R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais), para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos, caso contrario poderao ser majorados a requerimento do exequente, bem como para recolher GRC no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) referente diligencias do Sr. oficial de Justica para cumprimento do mandado de citacao e demais atos executórios.

187.-ACAO MONITORIA-448/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA x GERSON REMPEL E CIA LTDA e outros-Adv. SAVIANO CERICATO- Ao autor para recolher GRC no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para citacao do reu.

188.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-451/2006-JAIRO PASSARIN x FERTIBRAS S/A-Adv. EDENILSON FAUSTO- DES-

PACHO DE FLS. 41: Ao embargante para pagamento das custas no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. OBS: O valor das custas a serem pagas: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

189.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-453/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO LUIZ ALVES VIANA-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO- Ao autor para regularizar os documentos anexos a inicial no prazo de cinco dias. Apos, voltem para apreciacao do pedido liminar.

190.-EXECUÇÃO FISCAL-140/1998-FAZENDA NACIONAL x SULBRAM BEBIDAS LTDA-Adv. EDSON CHEPAK, GILMAR CARLOS DE RE, JOAO LUIZ DE LAIA, ELIANA DUARTE VERNIZI, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS- (...) Defiro o pedido de fls. 138. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (...)

191.-EXECUÇÃO FISCAL-55/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO FAOT LICHINOSKI-Adv. EDENILSON FAUSTO- Intime-se o embargado sobre a peticao de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias.

192.-EXECUÇÃO FISCAL-50/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS- INTIMACAO DO EXECUTADO SOBRE O DESPACHO DE FLS. 261 NO TEOR SEGUINTE: Defiro o pedido de fls. 300/301, para que proceda-se a penhora sobre os creditos representados pelos precatórios do executado. Destaca-se, nesse sentido: 116040478 - EXECUCAO FISCAL - PENHORA - PRECATORIO - POSSIBILIDADE - 1. O Estado nao pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, esta devendo. A penhora feita sobre precatório emitido contra o Estado-exequente e valida. Tal constricao deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num credito liquido e certo contra o proprio cobrador-exequente, nao atende ao Principio da execucao menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). Principio da execucao menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido (STJ - RESP 365095 - ES - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU09.12.2003 - P. 00214) JCP.620. Promova-se a penhora no rosto dos respectivos autos, nomeando-se depositario o representante legal da executada. Intime-se.

193.-EXECUÇÃO FISCAL-41/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO- INTIMACAO DO EXECUTADO SOBRE: DESPACHO DE FLS. 58: Acolho as argumentacoes expendidas as fls. 47/48, recusando a penhora dos bens indicados pelo devedor. Oficie-se na forma requerida as fls. 48. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 238: Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, como requer o pedido de fls. 228. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 251: Proceda-se a penhora conforme requerido as fls. 242. Diligencias necessarias. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 369: 1. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual pedido de informacoes oriundo do e. Tribunal de Justica do Estado do Parana. 3. Certifique-se, conforme determinado as fls. 335/336. 4. Apos, ao exequente sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

194.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-4/2005-GOMES E LINHARES LTDA x FAZENDA NACIONAL -1 - Recebe-se a apelacao de fls. 112 e ss, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pela embargante. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ADRIANA NEZELLO ROSA e JOAO LUIZ DE LAIA-

195.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ- Fica o executado intimado dos r. despachos de fls: 34: 1. Acolho em parte a peticao de fls. 27/28, para o fim de afastar a nomeacao a penhora do imovel indicado pelo executado, tendo em vista o contido no artigo 69 do Decreto- eli 167/67. 2. Outrossim, indefiro a emissao de oficio a RECEITA FEDERAL, por se constituir em indevida quebra de sigilo fiscal. O entendimento abaixo colacionado esclarece a questao: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAO DE SENTENCA - EXPEDICAO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - INDEFERIMENTO ACERTADO - SIMPLES PRETENSAO DE DESCORRER BENS A PENHORA NAO JUSTIFICA QUEBRA DO SIGILO FISCAL E BANCARIO - DECISAO CORRETA - RECURSO NAO PROVIDO. A EXPEDICAO DE OFICIO PARA A RECEITA FEDERAL, BUSCANDO A QUEBRA DO SIGILO FISCAO DO AGRAVO, E MEDIDA DE CARATER EXCEPCIONAL E , NAO DEMONSTRADA SUA PERTINENCIA, CORRETA A DECISAO QUE INDEFERIU O PLEITO DO AGRAVANTE. (TJ/PR, 6 CC, Ac. 15102, Rel. Prestes Mattar, j. 18.10.05) (griouso). 2. Sendo assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, em especial visando indicar bens do executado para penhora. 3. Int. e 68: Proceda-se a penhora como requer o pedido de fls. 62.

196.-EXECUÇÃO FISCAL-234/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x ANTONIO GERVASIO CARVALHO-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e IRACEMA PEREIRA CARVALHO- (...) CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a execucao de pre-executividade, devendo a execucao prosseguir nos seus ultimos termos. Como se trata de procedimento de carater contencioso, tendo sido, inclusive, concedido vistas a parte contraria com posterior ao pagamento dos honorarios advocatícios ao procurador do

excepto, ora exequente, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como parametro o contido nas alineas "a" a "c" do paragrafo 3 do artigo 20 do estatuto. Outrossim, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

197.-EXECUÇÃO FISCAL-693/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/ço de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/ço comparecendo a nomeaç/ço será tida por ineficaz.-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM.

198.-EXECUÇÃO FISCAL-716/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COTAR TRANSPORTES LTDA. -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeaç/ço de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N/ço comparecendo a nomeaç/ço será tida por ineficaz.-Adv. EDENILSON FAUSTO.

199.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-777/2006-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ- Recebo os embargos para discussao. Eventual suspensao da execucao sera apreciada apos a manifestacao do exequente sobre a garantia do Juizo, considerando o valor da execucao de R\$ 1.845.145,35 - conta de fls. 253 e, o valor embargado de R\$ 18.796,00 - fl. 05.

200.-CARTA PRECATORIA-133/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - 1º VARA CIVEL -ODILON CASA-GRANDE x GILMAR CAMPIGOTTO e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao de fls. 60/61 no valor total de R\$ 15.487,60 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) em data de 16/11/2.006.

201.-CARTA PRECATORIA-9/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - 2º VARA CIVEL -SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

202.-CARTA PRECATORIA-94/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANTA MADALENA LT e outros-Adv. MARCELO MARTINS e DANIEL FERREIRA DE FREITA- Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao de fls. 17 no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), datado de 26/09/2.006.

203.-CARTA PRECATORIA-106/2005-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR -BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DE JESUS AZEVEDO ALVES-Adv. EDENILSON FAUSTO- Requerer o que entender cabivel, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

204.-CARTA PRECATORIA-121/2005-Oriundo da Comarca de CRICIUMA SC - 2º VARA CIVEL -MARCIO ANSELMO RIBEIRO x LEANDRO CEZAR GABARDO e outros-Adv. MARCOS ANTONIO VICENTE e CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUES- Defiro o pedido de fls. 17. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

205.-CARTA PRECATORIA-18/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - 2º VARA CIVEL -VITOR UGO ZAGO x IRACI ALVES PALHANO-Adv. GEOVANI GHIDOLIN e JOAO ALBERTO MARCHIORI- Ao exequente para juntar copia atualizada da matricula do imovel penhorado, para em seguida serem designadas pracas.

206.-CARTA PRECATORIA-63/2006-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE GASPAC - SC -BUNGE ALIMENTOS S/A x EDSON LUIZ PETRO-Adv. VALDIR JOSE MICHELS e WALDIR FRANCISCO JOHANN- Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls. 34 verso, no prazo de 10 (dez) dias.

207.-CARTA PRECATORIA-101/2006-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE JOINVILLE - SC -NILTON JOSE EVARINI x INSS - DESPACHO DE FLS. 11: Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia05/04/07, as 15:30 horas, devendo o autor manifestar-se sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 14-verso, bem como comparecer nesta Escrivania para retirar oficios remetendo-os a seu destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. Adv. ARMANDO ANTONIO ZINI e LUIZ DA ROCHA CASTELO PEREIRA.

208.-CARTA PRECATORIA-112/2006-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA -BANCO ITAU S/A x RODOLFO GIRELLI e outros-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO- Manifeste-se o exequente sobre o petitorio de fls. 21 e ss, no prazo de 10 (dez) dias.

209.-CARTA PRECATORIA-119/2006-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA -MARIA ORMINDA SANCHES x INSS - DESPACHO DE FLS. 18: Para cumprimento do ato deprecado designo o dia05/04/07, as 16:00 horas. Ao autor a fim de comparecer nesta Escrivania para retirar oficios remetendo-os a seu destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas, bem como manifestar-se sobre a certidao do Sr. oficial de Justica de fls. 21-verso. Adv. FLAMARION ZACCHI e VALTER SCHAEFER MEHRET.

210.-RETIFICAÇÃO-39/2006-EVAINE MARIA SUTILLI x - Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, ins- truído-a, distribuindo-a no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuído-a.-Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO e ROSA ELCI DOS ANJOS.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO:63/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0048	000245/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0061	001194/2004
ADILSON VENDRAME	0112	001017/2006
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO	0013	000486/1999
	0094	000580/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0085	000172/2006
ADRIANE SANTOS SELLA	0061	001194/2004
ALBERTO MELHADO RUIZ	0012	000642/1998
ALCEU JOSE BERMEJO	0152	000181/2006
ALENCAR LEITE AGNER	0041	000553/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0044	000791/2002
ALEX ADAMCZIK	0050	000550/2003
ALEXANDRE COSTA MORETTO	0016	000011/2000
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0033	000559/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0032	000550/2001
ALVARO UKSTIN	0031	000546/2001
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0036	000056/2002
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0023	000012/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0036	000056/2002
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	0114	001021/2006
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0129	001120/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0046	000095/2003
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0043	000622/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0047	000228/2003
ANTONIO DE JESUS FILHO	0155	000187/2006
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0139	001158/2006
	0144	000375/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	0150	000173/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0011	000486/1998
AURASIL IANICELLI RODINI	0036	000056/2002
BASILIO FERREIRA RABELLO	0051	000004/2004
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0100	000758/2006
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0077	001002/2005
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0006	000054/1996
	0143	000061/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0015	000662/1999
	0042	000605/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0074	000545/2005
	0113	001019/2006
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0132	001134/2006
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0104	000913/2006
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0132	001134/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0004	000626/1995
	0070	000511/2005
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	0007	000527/1996
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0046	000095/2003
	0051	000004/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0080	000004/2006
	0088	000331/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0027	000459/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0006	000054/1996
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0144	000375/2005
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA M	0075	000630/2005
CAROLINA GAVETTI ALVES	0009	000813/1996
CAROLINA PIMENTEL	0051	000004/2004
CAROLINE THON	0145	000016/2006
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0038	000130/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0030	000531/2001
CECILIO MAIOLI FILHO	0115	001022/2006
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0046	000095/2003
CELSON ZAMONER	0007	000527/1996
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0061	001194/2004
CLAUDIA MARIA TAGATA	0124	001108/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0104	000913/2006
CLAUDIO AKIHITO ITO	0089	000368/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0028	000484/2001
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0052	000129/2004
CLEUSA CHIMENTAO	0007	000527/1996
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000580/1992
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0007	000527/1996
	0016	000011/2000
	0026	000435/2001
CRYSIANE LINHARES	0136	001152/2006
DANIEL SILVA NUNES BUSCH	0100	000758/2006
DANIELA PAZINATTO	0032	000550/2001
DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ	0090	000410/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0041	000553/2002
DECIO FREIRE	0146	000162/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0040	000471/2002
	0047	000228/2003
DENIS OKAMURA	0125	001110/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0017	000057/2000
DIOGO MATTE AMARO	0031	000546/2001
DIRLEI DE ASSUNCAO	0051	000004/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0013	000486/1999
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0076	000093/2005
	0137	001154/2006
EDER GORINI	0101	000799/2006
EDERALDO SOARES	0063	000104/2005
EDISON ROBERTO MASSEI	0002	000608/1992
EDMARCOS RODRIGUES	0112	001017/2006
EDNO MONTEIRO GONCALVES	0012	000642/1998

EDUARDO DUARTE FERREIRA	0036	000056/2002
ELAINE CHRISTINA GOMES CO	0090	000410/2006
ELEZER DA SILVA NANTES	0115	001022/2006
ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	0079	001061/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0007	000527/1996
ELTON ALAVER BARROSO	0128	001119/2006
ENIVALDO TADEU CUNHA	0038	000130/2002
ERIKA EHARA	0072	000527/2005
IVALDO GONÇALVES LEITE	0118	001076/2006
EVERSON ANDRE XAVIER	0062	000001/2005
EVIO MARCOS CILIAO	0013	000486/1999
FABIO CESAR TEIXEIRA	0007	000527/1996
FÁBIO SOARES MAIA VIEIRA	0079	001061/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0083	000088/2006
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0138	001155/2006
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0087	000317/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0100	000758/2006
FERNANDA COUTINHO RABELLO	0035	000045/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0021	000661/2000
	0023	000012/2001
	0039	000397/2002
	0139	001158/2006
	0144	000375/2005
	0135	001150/2006
FERNANDO RUMIATO	0096	000608/2006
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0016	000011/2000
FLAVIO BENTO	0119	001084/2006
FLAVIO MERENCIANO	0049	000263/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0093	000543/2006
FRANCISCO LUIS NANJI FLUM	0090	000410/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0102	000846/2006
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	0102	000846/2006
GERALDO PEIXOTO DE LUNA J	0102	000846/2006
GERSON TORRES PEREIRA FIL	0003	000011/1995
GERUSA LINHARES LAMORTE	0090	000410/2006
GILBERTO JACHSTET	0055	000473/2004
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0030	000531/2001
GILBERTO OLIVI JUNIOR	0013	000486/1999
GILBERTO PEDRIALI	0020	000573/2000
	0053	000226/2002
	0084	000128/2006
	0086	000254/2006
	0092	000516/2003
GILBERTO PRESOTO RONDON	0141	001167/2006
GISELE THEODORO MARTINS	0051	000004/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0110	000977/2006
	0156	000177/1993
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0117	001053/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0082	000040/2006
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0019	000479/2000
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0059	000790/2004
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0150	000173/2006
IGOR SILVA DE LIMA	0046	000095/2003
IRINEU CODATO	0046	000095/2003
IVAN PEGORARO	0034	000585/2001
IVAN PEGORARO	0045	000052/2003
	0082	000040/2006
IZABEL CRISTINA SANTOS DE	0093	000543/2006
JACELIO DUMAS COUTINHO	0035	000045/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0091	000479/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0128	001119/2006
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0097	000643/2006
JOAO CASILLO	0051	000004/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0020	000573/2000
	0053	000226/2004
	0084	000128/2006
	0092	000516/2006
	0147	000167/2006
JOAO HORTMANN	0151	000177/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0032	000550/2001
JOAO LUIZ DO PRADO	0050	000550/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0083	000088/2006
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0077	001002/2005
JORGE HAMILTON AIDAR	0059	000790/2004
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0012	000642/1998
JOSE ROBERTO AKAISHI	0069	000502/2005
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0062	000001/2005
JOSE WALMIR MORO	0105	000916/2006
JOSUE GROTTI	0006	000054/1996
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0091	000479/2006
JULIANA ESTROPE BELEZE	0002	000580/1992
JULIANA MARIA PINHEIRO	0013	000486/1999
JULIANO DE BRITO NEITZKE	0041	000553/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0142	001175/2006
	0149	000172/2006
JULIARA APARECIDA GONÇALV	0029	000486/2001
JULIO CESAR PALHARI BORTO	0102	000846/2006
JULIO CESAR RODRIGUES	0057	000535/2004
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0014	000592/1999
JULIO CEZAR PAULINO	0061	001194/2004
JUNE BASSO CHAGAS DE CAST	0079	001061/2005
KATIA NAOMI YAMADA	0016	000011/2000
	0026	000435/2001
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0122	001093/2006
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0033	000559/2001
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0088	000331/2006
	0145	000016/2006
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0156	000177/1993
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0040	000471/2002
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE	0099	000651/2006
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0057	000535/2004
LUIZ GUSTAVO MARCONDES AM	0061	001194/2004
LUIZ ASSI	0151	000177/2006
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0140	001165/2006
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0097	000643/2006
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0060	000801/2004
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0008	000630/1996
LUIZ NEGRAO MARQUES	0056	000534/2004
LUIZ PAULO ZERBINI PEREIR	0019	000479/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0022	000668/2000
	0099	000651/2006
MARA FREIRE RODRIGUES DE	0008	000630/1996
MARCELO PEREIRA COSTA	0121	001092/2006
MARCELO BARZOTTO	0095	000592/2006

MARCELO CONRADO	0106	000917/2006
MARCELO MORATO LEITE	0123	001095/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA	0013	000486/1999
	0153	000183/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0044	000791/2002
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0007	000527/1996
MARCIA REGINA SILVA	0087	000317/2006
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0126	001111/2006
MARCIO FERREIRA INFANTE R	0061	001194/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0074	000545/2005
	0113	001019/2006
MARCO ANTONIO ANDRADE CAM	0001	000077/1972
	0035	000045/2002
	0071	000518/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0024	000229/2001
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0061	001194/2004
MARCO AURELIO CERANTO	0071	000518/2005
MARCOS AURELIO DA SILVA	0081	000031/2006
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0151	000177/2006
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0020	000573/2000
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0053	000226/2004
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0058	000785/2004
	0084	000128/2006
	0086	000254/2006
	0092	000516/2006
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0110	000977/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0005	000779/1995
MARCOS JOSE DE PAULA	0020	000573/2000
MARCOS LEATE	0034	000585/2001
	0045	000052/2003
	0082	000040/2006
MARCOS MARCELO WATZKO	0031	000546/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0022	000668/2000
MARIA ANTONIA GONCALVES	0116	001047/2006
MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0079	001061/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0133	001144/2006
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0065	000280/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0010	000011/1998
MARIA PAULA FUGANTI	0043	000622/2002
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0018	000165/2000
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0089	000368/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0130	001121/2006
	0131	001122/2006
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0148	000170/2006
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0070	000511/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0003	000011/1995
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0032	000550/2001
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0075	000630/2005
MARYLISA LEONORI FRANCISCO	0041	000553/2002
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0068	000489/2005
MAURO COMINATTO MEN	0132	001134/2006
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0062	000001/2005
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0037	000099/2002
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0057	000535/2004
MIRIAM BELUCO	0098	000649/2006
NADIA FERNANDA F. FERREIR	0055	000473/2004
NARCISO FERREIRA	0016	000011/2000
	0108	000939/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0130	001121/2006
	0131	001122/2006
NELSON WILIANS FRATONI RO	0113	000486/1999
NESTOR FRESCHI FERREIRA	0038	001155/2006
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0064	000215/2005
OSCAR DO NASCIMENTO	0127	001112/2006
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0025	000311/2001
PAULO ANCHIETA DA SILVA	0052	000129/2004
PAULO E. CHRISTINA ESPADA	0058	000785/2004
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0135	001150/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA A	0031	000546/2001
PAULO ROBERTO BONAFINI	0087	000317/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0034	000585/2001
	0045	000052/2003
RAFAEL JUSTO REBELATO	0091	000479/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0090	000410/2006
RAFAEL ROSSI RAMOS	0037	000099/2002
RAFAEL ZAMARIANO		

DRIGO OTAVIO ACCETTE BELINTANI, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, GILBERTO OLIVI JUNIOR, DORIVAL PADUAN HERNANDES, EVIO MARCOS CILIAO e MARCELO MORATO LEITE-.

14. EXEC. TIT. JUDICIAL-592/1999-CLEA MARCIA HENDCHEN x MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA.- Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-.

15. EMB.TERCEIRO-662/1999-KINJI TAGUCHI e outro x EUGENIO MERANCO.-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.134) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

16. COBRANCA-11/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x NAIR JOSY DE CARVALHO e outro- Informe a exequente em cinco dias sobre o arquivamento do repres. do espólio nos autos de inventário, bem assim sobre o alegado na peticao retro. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, FLAVIO BENTO, ALEXANDRE COSTA MORETO, NARCISO FERREIRA e SOLANGE TISSOT-.

17. MONITORIA-57/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDNALDO DE OLIVEIRA - Diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO-.

18. MONITORIA-165/2000-LONDRINAO AUTO POSTO LTDA. x ELIZEU FLORIANO RIBEIRO- Recolhidas as custas da diligencia, expeca-se mandado... -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-.

19. EXEC.CONTRA DEV.SOLVENTE-479/2000-EDVALDO TORRES GARCIA x ANTENOR PASELLO e outros- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA, RICARDO GUILHERME DE ALMEIDA e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-.

20. ORDINARIA-573/2000-ADAUTO LUCIO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se o vencido a efetuar o pgto da condenacao no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. Em caso de nao cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

21. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-661/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x PAULO CEZAR DOS SANTOS e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

22. EMB. EXEC. -668/2000- TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA. e outros x JABUR PNEUS S/A - Trata-se de execucao provisória de honorários advocatícios, onde os credores oferecem caução fidejussória prestada pelo Dr. Luiz Pereira da Silva. Ocorre que o Dr. Luiz Pereira da Silva também é credor, e, nesta qualidade, não poderá figurar como fiador, segundo o que disciplina o instituto da fiança. Não obstante, é concebível que o próprio credor preste caução real, mediante registro no órgão respectivo e assinatura de termo em cartório. Assim, caso o credor garantidor concorde com a caução real, deverá comparecer em cartório no prazo de até cinco dias para assinar o termo respectivo, ocasião em que deverá trazer comprovante atualizado da propriedade do bem respectivo (o bem deverá ter valor superior a R\$ 90.000,00). Após o atendimento ao parágrafo anterior, voltem-me para deliberar quanto ao prosseguimento do feito. / Considerando a idoneidade da caução prestada, defiro-a. Intime-se o exequente a trazer seu garante em cartorio no prazo de tres dias, ocasião em que devera firmar o termo respectivo. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI-.

23. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT.ANT-12/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x DANIEL OLIVEIRA e outro- Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

24. RESTITUIÇAO-229/2001-JOSE OSVALDO JORGE x JULIO MASATAKA HORI e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-.

25. INSOLVENCIA-311/2001-FLAVIO EDUARDO BARROSO x DILMA APARECIDA ALBUQUERQUE BARBOSA- Destituo a Unopar do encargo de administradora... -Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e RICARDO LAFFRANCHI-.

26. INDENIZ. POR DANO MORAL-435/2001-ANA CLAUDIA MAISTRO e outro x IVAN JEKOFF - Intimem-se as exequentes para que cumpram o despacho de fls.311. -Advs. SOARAIA ARAUJO PINHOLATO, REINALDO IGNACIO ALVES, WALTER PEREIRA PORTO, CRISTINA DE LIMA ASSAF e KATIA NAOMI YAMADA-.

27. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-459/2001-JOAO MANOEL MOLINA DA SILVA x INDUSTRIA CARAMBEI S/A.- Antes de apreciar o pedido retro, intime-se o peticionario a comprovar o transito em julgado da decisao que rejeitou o agravo interposto. Prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

28. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-484/2001-BAYER CROPSCIENCE LTDA. x CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR & CIA. LTDA.

e outros- Intime-se o d. procurador do exequente p/ que regularize sua peticao de fls.142. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CA- NESIN-.

29. INDENIZ.-486/2001-JUNIOR CESAR MENDES x QUINTINO OTICA E RELOJOARIA- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIA- RA APARECIDA GONÇALVES-.

30. MONITORIA-531/2001-JAGUAR MERCANTIL DE CAFE LTDA. x MARIA DIVINA DE AVILA- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-.

31. EMB.EXEC.-546/2001-WALDEMIR KURTEN x DARCY GARCIA CARNEIRO-Pedido de extincao homologado por sentença, ante o acordo noticiado, sendo o processo julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, ALVARO UKSTIN e MARCOS MARCELO WATZKO-.

32. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-550/2001-JOSE ADNALDO MENDES DOS SANTOS x BCO BMC S/A. - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 26/03/2007, as 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessario, eis que seus advogados possuem poderes para transigir. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

33. DESPESHO-559/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ALLAN RODRIGUES SANTOS e KIYOSHI TAMOTO SEKINE-.

34. BUSCA E APREENSAO-585/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x PAULO SERGIO NOFRE - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

35. RESC.CONT. C/C PERC./DANOS-45/2002-EDUARDO HIROSHI TAGUCHI e outro x RINALDO CELIO BARIONI-...tenho que assiste razao ao requerido, no sentido de que a designacao do expert deve recair em profissional da area de engenharia civil. De consequencia, revogo a designacao do Dr. Luis Fernando Borges, e, para realizacao da pericia designo o engenheiro civil Jose Leoni Mansur... -Advs. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, SILVANA MOREIRA FARIA, JACELINO DUMAS COUTINHO, FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI e MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-.

36. EMB.EXEC.-56/2002-TRES MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Pedido de extincao homologado por sentença, ante o acordo noticiado, sendo o processo julgado extinto. Igualmente, declaro extinto o processo de execucao hipotecaria n. 295/1999 (autos em apenso), onde figuram como litigantes as partes nominadas acima. Transitada em julgado, certifique-se, arquivando-se. Vinculo a baixa na distribuicao e o levantamento de eventual penhora ao pgto integral das custas processuais remanescentes, que ficaram a cargo da empresa executada. - Advs. AURASIL IANICELLI RODINI, EDUARDO DUARTE FERREIRA, ANA LUCIA BOHMANN, SILVIA DA GRACA YUNG e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

37. CAUTELAR EXIB.DOCS.-99/2002-BENEVIDO GALLI x CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITOS- Sobre o deposito efetuado pelo devedor (fls.226/228) e prosseguimento do feito, diga o credor em cinco dias. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI e MIGUEL ANTONIO RAMOS-.

38. COBRANCA -130/2002- AN IMPRESSORA LTDA. x ADEMAR TROIANO - Intime-se o devedor a efetuar o pgto da condenacao no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento. Em caso de nao cumprimento, diga o autor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. ENIVALDO TADEU CUNHA e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-.

39. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT.ANT-397/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x YURI ARIEL DE ALMEIDA-Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincao e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

40. EMB.EXEC.-471/2002-BOSIO ORDENHADEIRAS LTDA x ESCRITORIO ESPIRITO SANTO CONTABILIDADE S/C LTDA-Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, a cumprir o julgado, efetuando o pagamento (sucumbência e condenação, se for o caso) no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-.

41. REPARACAO DE DANOS -553/2002- VIACAO GARCIA LTDA x MOACIR JOSE HORST TOME - Declaro encerrada a instrução processual. Faculto o prazo sucessivo de dez dias p/ apresentacao de suas razoes finais por memoriais. Os autos ficam a disposicao primeiro da autora. Apos, venham-me p/ sentença. -Advs. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, REJANE OKANO RILLO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, JULIANO DE BRITO NEITZKE e ALENCAR LEITE AGNER-.

42. EMB.EXEC.-605/2002-LUIZ ANTONIO AMARAL NE-

VES e outro x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A- Aos embargantes, em cinco dias, sobre os docs. juntados. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

43. MONITORIA-622/2002-GOLDEN PLACE PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA x EDSON JAMIL SAFADI-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e MARIA PAULA FUGANTI-.

44. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-791/2002-SANDERSON MOTTA x BANCO VOLKSWAGEN S/A.- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

45. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-52/2003-LUIZ PINTO DE CASTRO - ESPOLIO DE x FERNANDO JOSE FERNANDES PINTO- Sobre a negataviao dos leiloes (fls. 247/248) e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

46. EMB.EXEC.-95/2003-HAKME - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x JAL REPRESENTACOES LTDA-Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Advs. IRINEU CO-DATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENE MASSI, IGOR SILVA DE LIMA, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-.

47. COBRANCA SUMARIA-228/2003-LPR PUBLICIDADE PROMOCOES E MONTAGENS S/C LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A - Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, a cumprir o julgado, efetuando o pagamento (sucumbência e condenação, se for o caso) no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES e ANTONIO CARLOS CANTONI-.

48. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-245/2003-S.J.A MENDES PEIXARIA ME x LH MARTINEZ DEBERTOLIS-Ciencia a parte da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida a parte, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.

49. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-263/2003-SAVIO SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME x EMBALAGENS ERICA S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 05/04/2007, as 14:15 horas. O comparecimento das partes e desnecessario caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e RENATA ALIBERTI-.

50. INVENTARIO-550/2003-EDNA ROLLWAGEN DA SILVA x ANTONIO AUGUSTO DA SILVA- A inventariante, efetuando o preparo da GRC (R\$ 219,55) p/ cumprimento do mandado de avaliacao a ser expedido. No mais, deve a inventariante atender os itens "a", "b", e "c" do parecer ministerial de fls.108. Prazo de vinte dias. -Advs. ALEX ADAMCZIK, JOAO LUIZ DO PRADO e UBALDO DA CONCEIÇAO PAPA E BOGADO-.

51. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-4/2004-HYDRO-NORTH S/A x TELEMAR NORTE LESTE S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, a cumprir o julgado, efetuando o pagamento (sucumbência e condenação, se for o caso) no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. GISELE THEODORO MARTINS, JOAO CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, DIRLEI DE ASSUNCAO, BASILIO FERREIRA RABELLO JUNIOR e CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-.

52. DECLARATORIA C/C REINT. POSSE-129/2004-MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x WALDEMIR PEREIRA DE LIMA e outro- A pretensao aventada as f. nao consta da inicial e por esta razao e que nao esta fixada a sua discussao entre os pontos controvertidos. Reitere-se a intimacao das partes para dizerem sobre a proposta de honorarios do perito. -Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e PAULO ANCHIETA DA SILVA-.

53. EXEC.CONTRA DEV.SOLVENTE-226/2004-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO HISSAO MIYASAKI- Ciencia as partes da avaliacao de fls. 115/116 (R\$ 180.000,00), podendo sobre ela manifestarem-se, querendo, em cinco dias (C.N., 5.8.7). -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e VALERIA GIESSLER-.

54. ADJUDICACAO COMPULSORIA -307/2004- LUCIDIO BEZERRA DA SILVA e outro x MARIO FRANCISCO DOS SANTOS e outro - Vistos... Tendo em vista o abandono do feito pelos autores por mais de trinta dias... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgo. do merito (art.267, III, CPC)... Custas na forma da lei. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

55. DESPEJO C/C COBRANCA-473/2004-JOSE XAVIER MINIKOWSKI x JOSE CARLOS DE ALMEIDA MONEZZI-Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, a cumprir o julgado, efetuando o pagamento (sucumbência e condenação, se for o caso) no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. GILBERTO JACHSTET e NADIA FERNANDA F. FERREIRA-.

56. RESC.CONTRATO-534/2004-SOLANGELA FRESCHI DE SOUZA x D.M.R. MADEIRAS LTDA- Esclarecam as partes, em cinco dias, se o acordo anunciado as fls.160/163 tem reflexos na acao cautelar (autos em apenso). -Advs. REGINALDO MONTICELLI e LUIZ NEGRAO MARQUES-.

57. REPARACAO DE DANOS-535/2004-JOSE RODRIGUES FROES x BANCO BRADESCO S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, a cumprir o julgado, efetuando o pagamento (sucumbência e condenação, se for o caso) no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga o credor em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JULIO CESAR RODRIGUES e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

58. REV. CONT. C/C EXIB. DOCTO.-785/2004-AQUITANIA AGROPASTORIL S/A LTDA x BCO BRADESCO S/A - Custas remanescentes = R\$ 416,07. -Advs. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

59. EMB. EXEC. -790/2004- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x MARIA APARECIDA DO CARMO ASSAD - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela embargante. -Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e JORGE HAMILTON AIDAR-.

60. REPARACAO DE DANOS-801/2004-VANDERLEI JOSE SEREIA x MOACIR TROPEA e outro-Promova os atos processuais que lhe compete, trazendo informacoes quanto ao cumprimento da deprecata expedida. Prazo de quarenta e oito (48) horas. -Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-.

61. EXONER. DEB. C/C DANO MORAL-1194/2004-JOSE CLAUDIO GARCIA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL e outro- O pedido de fls. é basicamente repeticao daquele de fls., que foi conhecido pelo despacho de fls., que restou irrecorrido. Concedo o derradeiro prazo de cinco dias para que a re Global Village efetue o deposito dos honorarios periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realizacao da prova. -Advs. JULIO CEZAR PAULINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RODRIGO BRUM, ADRIANE SANTOS SELLA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE e MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-.

62. COBRANCA SUMARIA -1/2005- LONDRIPECAS LTDA x MENNEA - PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA - Recebo o recurso de apelacao interposto pela empresa re em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA e EVERSON ANDRE XAVIER-.

63. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-104/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIGITEP DIGITACAO, TREINAMENTO E PROCESS LTDA e outros- Ciencia ao exequente de todo o teor do oficio de fls.58/60, oriundo do Detran. -Advs. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-.

64. COBRANCA-215/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PINTURAS 6000 LTDA-Sobre a contestacao à reconvencao (fls.176/200) e docs (fls.171/175) apresentados pelo autor/reconvindo, diga o reu/reconvinte, querendo, em dez dias. -Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

65. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS -280/2005-ENEIDA HAUAGGEGE SALLUM x CONDOR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA- Ao calculo geral... Apos o pgto das custas (R\$ 609,00), inclusive as devidas pelas diligencias, expeca-se mandado de penhora e avaliacao. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-.

66. EXEC. TIT. JUDICIAL-342/2005-TELES DE ANDRADE x ARAUJO & YAMAMOTO LTDA- Ciencia as partes da retificacao do laudo de avaliacao (R\$ 600,00), podendo sobre ela manifestarem-se, querendo, em cinco dias (C.N., 5.8.7). -Advs. TELES DE ANDRADE, RENATA SILVA BRANDAO e RAQUEL MORENO-.

67. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-486/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x PAULO ROBERTO KRONITH- Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

68. MONITORIA-489/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIANO ROBSON CARDOSO- Prossiga. Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

69. BUSCA E APREENSAO-502/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSÉ SARAPIÃO - Diga o reu em cinco dias ante a planilha juntada pelo autor (fls.48). -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-.

70. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-511/2005-BIOMAX COM. MEDICAM. MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o agravo retido. Deixo de oportunizar a manifestacao da parte contraria por nao vislumbrar a possibilidade de reformar a decisao agravada. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROSO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

71. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-518/2005-BASF S/A x PAULO ANTONIO RIBAS GRENDENE e outro- P/ intimacao da segunda executada acerca da penhora, desde que recolhidas as

custas devidas ao of. de justiça, expeca-se mandado. Intime-se a credora a providenciar -e comprovar por certidão- o registro da penhora perante o CRI. Prazo de trinta dias. -Advs. MARCO AURELIO CERANTO e MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-.

72. REINT.POSSE-527/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO COSTA- Nao conhecido do pedido de fls.34 posto que ainda nao se efetivou a citação do reu. Para citação, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências, expeca-se mandado... Prazo de cinco dias. -Adv. ERIKA EHARA-.

73. COBRANCA COND.-536/2005-CONDOMINIO BELLEVILLE x GRACIELA FERNANDES CANESIN MOTTA- Intime-se o credor p/ que diga em cinco dias sobre a proposta de acordo ofertada as fls.90/91. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.

74. EXEC.HIPOTECARIA -545/2005- BCO BANESTADO S.A x NEIDE ALVES BATISTA - Intime-se o exequente a comprovar o registro da penhora, nos moldes do art.659, parágrafo 4, do CPC. Intime-se o ainda para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, inclusive, sobre o disposto no art.615, II, sobre as penalidades do art.619, ambos do CPC. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

75. ALVARA JUDICIAL -630/2005- JORGE ENRIQUE SANTOS DE LIMA TAKAO NISHIMURA - Aguarde-se pelo prazo requerido. -Advs. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS e MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-.

76. DESPEJO C/C COBRANCA-937/2005-SERGIO MINORU UEDA x FABIO CESAR REALE LEMOS e outro-Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. / Defiro o pedido retro, todavia, concedo ao reu o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

77. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -1002/2005- SILMARA ROSANGELA DA SILVA MEIRELES x ANTONIO CARLOS BALAN - Diga o executado em cinco dias ante o requerimento de fls.33/34. -Advs. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

78. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-1031/2005-LUIS MARTINS DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.-Sobre a devolução, sem êxito, da carta de itimação (fls.92) e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. SANIA STEFANI-.

79. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1061/2005-CELSO MAURICIO FRESCHI x SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING- I-Defiro o pedido retro, com base no princípio da boa-fé, que deve ser comprovado em dez dias.II-No mais, manifestem-se as partes em igual prazo, sobre a possibilidade de composição.III-Fluído o prazo sem notícia de acordo, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou julgamento antecipado. Int.-Advs. JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, FÁBIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, MARIA CRISTINA DOS SANTOS e ELIEZER DE MELLO SILVEIRA-.

80. CESSAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGTO.-4/2006-SEBASTIÃO RAFAEL DA SILVA x BANCO SACHAIN e outro- Intime-se o subscriptor do pedido de fls.255/262 a assinar sua petição. Prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

81. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-31/2006-R. P. CESAR ELETRO CONTROLE LTDA x KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- O prazo de suspensão concedido já esgotou. Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-.

82. DESPEJO C/C COBRANCA-40/2006-MARIA EUGENIA PELANDA MACIEL x FABIO LOPES PINHEIRO e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

83. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS-88/2006-SOCIEDADE MORADORES DO PORTAL DOS BANDEIRANTES x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outro- A consideração das res (docs. fls.238/239). Prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO MASSI SALLA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

84. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-128/2006-BANCO BRADESCO S.A x HASEBE S/S LTDA e outros - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confecção do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicação respectiva. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e GILBERTO PEDRIALI-.

85. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-172/2006-ROSA NA ABE RESCOLITO DA SILVA x NORTE IMOVEIS LTDA-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

86. EMB.EXEC.-254/2006-JOEL GARCIA JUNIOR e outro x BANCO BRADESCO S.A - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia05/04/2007, as 14:00 horas. O comparecimento das partes e desnecessário caso seus procuradores tenham poderes p/ transgír. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

87. COBRANCA COND. -317/2006-CONDOMINIO SOLAR CEZANE x VALDEMAR DORIGON e outro - ...para evitar decreto de nulidade, torna-se necessário a designação de nova

data p/ audiência de conciliação com a intimação dos reus p/ comparecimento. P/ tanto, designo o dia 15/02/2007, as 15:00 horas. Expecam-se cartas de intimação ARMP, com a advertência de que os reus deverao comparecer pessoalmente a audiência, ocaíao em que poderao oferecer defesa, desde que o facam por advogado, sob pena de revelia. -Advs. PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA SILVA e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-.

88. INDENIZ.-331/2006-CLAUDINEI MACIEL DE LIMA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA-...julgo procedente o pedido consubstanciado na inicial, e, condeno o reu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 3.000,00. Esta importância deve ser atualizada por correção monetária a partir da data de prolação desta sentença e juros de mora legais, contados da citação, e, a liquidação respectiva pode ser apurada por simples cálculo do credor, na fase do art.614, II, do CPC. Condeno o reu, ainda, ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 15% do valor da condenação... -Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

89. DEPOSITO-368/2006-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA x SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia05/03/2007, as 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes p/ transgír. -Advs. VANIR GENTIL BARBOSA, CLAUDIO AKIHITO ITO, RAFAEL ZAMARIANO e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA-.

90. COBR. C/C INDENIZ. -410/2006- MARIA DE LOURDES LOPES VANZO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Indefiro o pedido de levantamento do valor depositado pelo reu, uma vez que a caução ofertada para tanto nao se reveste da garantia necessária (o imóvel ofertado sera quitado através do valor cujo levantamento foi requerido). No mais, prossiga-se com a realização da pericia... -Advs. ELAINE CRISTINA GOMES CONADO, DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e SANIA STEFANI-.

91. COMINATORIA-479/2006-EDINA FRANCO GOUVEIA x MAGDA LEMOS CORRADO e outros - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 12/03/2007, as 14:00 horas. O comparecimento das partes e desnecessário caso seus procuradores tenham poderes p/ transgír. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e RAFAEL JUSTO REBELATO-.

92. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -516/2006- BCO BRADESCO S.A x SYLVIO CARLOS SILVA JUNIOR - Intime-se o executado para que compareça em cartório pessoalmente e no prazo de tres dias p/ firmar o necessário termo de nomeação de bens a penhora, cuja lavratura determine. O encargo de fiel depositário recairá na pessoa do próprio executado. O executado deve ser intimado para opor embargos no prazo de dez dias. Caso o executado nao compareça no prazo assinalado, e desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências, expeca-se mandado p/ penhora do bem indicado. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

93. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-543/2006-KARLA CAROLINA SOUZA LEITE x VIRGINIA HELENA DUM BOLOGNESI e outros-Sobre as contestações e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN e IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO-.

94. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-580/2006-ANDRE SILVA SOLA x TINTAS POLIFER LTDA EPP e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-.

95. CAUTELAR EXIB.DOCs.-592/2006-ANTONIO LUIZ PADOVANI JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCELO BARZOTTO-.

96. CURATELA-608/2006-MARIA APARECIDA NUNES x ELIAS SANTOS NUNES- Sobre o laudo pericial, diga a requerente em cinco dias. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

97. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-643/2006-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x MOTO CENTER LTDA- Considerando o convenio firmado recentemente entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil, a transferência dos valores bloqueados através do sistema Bacen-Jud deve ser feita diretamente àquela instituição bancária. Assim, oficie-se ao banco bloqueante, agência central desta comarca, solicitando que informe se já atendeu a ordem de transferência, e, em caso positivo, para que comprove documentalmete o atendimento. E, em caso negativo que proceda à transferência ao Banco do Brasil S.A. Após, voltem conclusos para o regular prosseguimento. / Deve o exequente retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-.

98. REPARAÇÃO DE DANOS -649/2006- ELAINE BORGES DE CAMPOS e outros x JOSE CARLOS BERTINI e outro - De-se ciência aos reus dos docs. juntados as fls.103. P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 12/03/2007, as 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transgír. -Advs. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MIRIAM BELUCO-.

99. CONSIG.PGTO.-651/2006-MAKILIN COMERCIO DE

PEIXES LTDA x FLORISVALDO LEONARDO NALIN e outro - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 16/02/2007, às 16:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transgír. Int. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-.

100. COBRANCA-758/2006-ALCEU AMADOR e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A- A conta e preparo das custas e funrejus (R\$ 483,70) as expensas da re, vindo-me para homologação do acordo. Prazo de cinco dias. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SLVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e DANIEL SILVA NUNES BUSCH-.

101. EMB.EXEC. -799/2006- NELSINO NOGUEIRA x BCO ECONOMICO S.A - De-se ciência ao embargado dos docs. juntados. P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 26/03/2007, as 14:15 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, os quais ficam encarregados de trazer seus constituintes, se for o caso, por economia processual. -Advs. EDER GORINI e SETTIMO PIEROTTI-.

102. INDENIZ. POR DANO MORAL-846/2006-CINTIA CRISTINA ROCHA SILVA e outros x NIASI S.A - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia02/04/2007, as 14:15 horas. O comparecimento das partes e desnecessário caso seus procuradores tenham poderes p/ transgír. -Advs. GERALDO PEIXOTO DE LUNA, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JR., JULIO CESAR PALHARI BORTOLETO e RENATA LIMA BARBOSA-.

103. INDENIZAÇÃO-909/2006-CLINICA MIRANDA LTDA - ME x CLINICA DE ESTETICA BELLE SPA LTDA - ME-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-.

104. ARROLAMENTO -913/2006- DARCI RIGOBELLO RODRIGUES e outros x PAULO NEWTON RODRIGUES - Vistos. Plano de partilha homologado por sentença, ficando, de consequência, adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. / Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PJUNIOR-.

105. REINT.POSSE-916/2006-JOSE RODRIGO MAFRA DE LIMA x CLEVERSON CRISPIM DA FONSECA - P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 09/04/2007, as 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transgír. -Advs. REINALDO IGNACIO ALVES e JOSE WALMIR MORO-.

106. REVISIONAL DE CONTRATO-917/2006-ANTONIO LUIZ PADOVANI x COOP. CRED. RURAL REGIAO NORTE PARANA - SICREDI - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO BARZOTTO-.

107. IMPUG.ASSIST. JUD.GRAT.-938/2006-ELAINE BORGES DE CAMPOS e outros x JOSE CARLOS BERTINI e outro-Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-.

108. COBRANCA-939/2006-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ANA MARIA OLIVEIRA- Sobre a devolução, sem êxito, da carta de citação (fls.36) e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. NARCISO FERREIRA e SOLANGE TISSOT-.

109. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -942/2006- NIZIAEL PEDRO x PEDRO ADALBERTO CATISTI - Intime-se o credor para que, a título de emenda, instrua a inicial com o demonstrativo do débito atualizado ate a data da propositura da acao, a que alude o inciso II, do art.614 do CPC. Prazo de dez dias. Pena de indeferimento da inicial. -Adv. VITALINO RODRIGUES NETO-.

110. EMB.ARREMATACAO-977/2006-CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA DEL CARMEM- Recebo o recurso de apelação apresentado as fls.24, em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. -Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

111. ALVARA JUDICIAL-993/2006-FATIMA SILVERIO BIZ ACCORSINI e outro - Ao autor, atentando-se ao prazo para prestação das contas (30 dias). -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-.

112. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -1017/2006-BANDEIRANTE QUIMICA LTDA x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- Sobre a oferta de bens a penhora, diga o exequente em cinco dias. Deve a executada regularizar sua representação processual, juntando aos autos reprodução do seu estatuto social. -Advs. EDMARCOS RODRIGUES e ADILSON VENDRAME-.

113. EXEC.HIPOTECARIA -1019/2006- BCO ITAU S.A x SOLANGE MARIA MOMENTE e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.49) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

114. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -1021/2006-IPETEC - INST. PESQ. EDUC. TECNOL. CIENTIFICAS x CLAUDIA ANDREA ROSA DA SILVA- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.26) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI-.

115. REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO-1022/2006-CONDOMINIO HORIZ. FECHADO PORTAL ESTRELA DO SUL x

COPEL DISTRIBUICAO S.A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. ELIEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

116. ALVARA JUDICIAL-1047/2006-NAIR DE SOUZA NOGUEIRA - ...defiro o pedido formulado nestes autos, p/ o fim de autorizar a requerente a efetuar o levantamento do valor total relativo ao PIS/PASEP de titularidade do de-cujus, depositado junto a CEF. Desnecessária a prestação de contas. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

117. RESOLUCAO CONTR. C/C INDENIZ. -1053/2006-EDUARDO JOSE DANIEL e outro x LUIZ ANTONIO FERREIRA e outro- ...entendo prodente o indeferimento da tutela antecipada para desocupação do imóvel pelos reus. No mais, citem-se... -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-.

118. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -1076/2006- BCO ITAU S.A x VELLEJAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça (Prov.01/99 - CGJ), expeca-se mandado. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-.

119. MONITORIA-1084/2006-ROBERTO CAMPOS NUNES x ROGERIO CESAR SERAPIÃO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIO MERENCIANO e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-.

120. ARROLAMENTO -1090/2006- LAUDA ALVES DOS SANTOS e outros x ROSA FERREIRA DE SOUZA e outro - Nomeio inventariante o herdeiro Sergio Martins de Souza independentemente de compromisso. Intime-se o inventariante para que junte o contrato a que fez alusão na inicial. Prazo de dez dias. Cumpre ao inventariante, em vinte dias, juntar aos autos as certidoes negativas de débitos fiscaís em relação aos de-cujus e suas rendas, expedidas pelas Faz. Pub. da União, Estado e Munic. de Londrina. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-.

121. INTERDICAÇÃO -1092/2006- OSVALDO WOSIACK x MARIA APARECIDA WOSIACK- A competência p/ apreciar o pedido constante na inicial é do juízo pelo qual tramitou e foi decretada a interdição de Elvis Batista Siqueira, e nao de outro. Assim, declino da competência p/ processar e apreciar o pedido constante nestes autos ao juízo da 7ª Vara Cível local... -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-.

122. REVISIONAL-1093/2006-ROBERTO CAVALARI x PARANA PREVIDENCIA (DIRETORIA DE PREVIDENCIA)-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. KELSEN CRISTINA ZANOTTI TONELO-.

123. INDENIZ. POR DANO MORAL -1095/2006- MARISA GOUVEA DE LIMA x CRISTINA CELIA FAUNE e outro - Fixo em 50% o valor das custas a esta serventia. Assim intime-se a autora para que providencie junto a Escriva do Juízo de Centenario do Sul - PR o repasse de 50% do valor recebido antecipadamente. Prazo de dez dias. -Adv. MARCELO CONRADO-.

124. ARROLAMENTO -1108/2006- EURIA DE OLIVEIRA LEITE x FRANCISCO FERREIRA LEITE- Concedo a viúva e aos herdeiros os benefícios da assist. jud. gratuita. Nomeio inventariante a viúva-meira Euria de Oliveira Leite independentemente de compromisso. Cumpre ao inventariante, em vinte dias, juntar aos autos as certidoes negativas de débitos fiscaís em relação aos de-cujus e suas rendas, expedidas pelas Fazs. Pub. da União, Estado e Município de Londrina. A seguir, abra-se vista dos autos a coletoria estadual para cálculo do imposto de transmissão causa-mortis, providência a cargo da inventariante, que devera, na sequência, manifestar-se sobre o recolhimento. Prazo de trinta dias... -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

125. COBRANCA-1110/2006-MARIA JOSE DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, marco o dia 12/02/2007, às 14:15 horas. Cite-se o reu... A intimação do(a) autor(a) recairá na pessoa de seu(ua) advogado(a), pela imprensa oficial, posto que tem poderes inclusive p/ transgír. -Adv. DENIS OKAMURA-.

126. INTERDICAÇÃO-1111/2006-LUZIA SOARES DE LIMA x JOSE VITORINO DE LIMA- Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para o interrogatório do interditando, de que trata o artigo 1181 do Código de Processo Civil, designo dia05/02/2007, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. Expeca-se mandado. Int. -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO e SAMARA WALKIRIA CRUZ-.

127. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1112/2006-MARLI APARECIDA REIS x ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P/ tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, marco o dia 12/02/2007, às 14:00 horas. Cite-se o reu... A intimação do(a) autor(a) recairá na pessoa de seu(ua) advogado(a), pela imprensa oficial, posto que tem poderes inclusive p/ transgír. -Adv. OSCAR DO NASCIMENTO-.

128. BUSCA E APREENSAO -1119/2006- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILMAR GONZAGA - Tendo em vista... defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu. P/ o caso de pgto, arbitro os honorários em R\$ 500,00./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

129. REVISIONAL C/C REP. INDEBITO -1120/2006- F.X.K.

DO BRASIL LTDA - EPP x BCO ITAU S.A. - ...defiro o pedido de tutela antecipada para determinar aos mencionados orgaos que se abstenham de efetuar os mencionados registros. Oficie-se. Cite-se./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICIS-SI CUNHA.-

130. BUSCA E APREENSAO-1121/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x IZANA FREJUELLO - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu. P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.-

131. BUSCA E APREENSAO -1122/2006- BCO PANAMERICANO S/A x JULIO ROBERTO VIOLADA - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu. P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.-

132. PRESTACAO DE CONTAS-1134/2006-DINORAH ALVES STORCK - ESPÓLIO DE e outros x ANA CARLOTA DE ALMEIDA- Venham-me conclusos para decisao. -Adv. MAURO COMINATTO MEN, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, VERA ALICE ROSSI e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.-

133. ALVARA JUDICIAL -1144/2006- ROSE NEIDE MANDDELLO FACCO e outros - Intimem-se os requerentes para que comprovem documentalente a alegacao de que a CEF fez o deposito na conta vinculada do de-cujus, bem como informe (se possivel com doc) o numero de conta vinculada. Prazo de dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

134. MEDIDA CAUTELAR -1149/2006- P. BORIN & ALMEIDA LTDA - ME x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- ...indefiro a inicial e julgo extinto o processo. Custas na forma da lei. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE.-

135. INDENIZ. POR DANO MORAL-1150/2006-JAIRO EVARISTO DA SILVA x LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO RUMIATO e PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-.

136. BUSCA E APREENSAO -1152/2006- BCO ITAU S.A x BENJAMIM TEIXEIRA DA SILVA - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00./ Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justicia, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justicia do PR. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

137. DESPEJO C/C COBRANCA-1154/2006-CANTIDIO AUGUSTO B. VILLAR x FERNANDO CONSOLIN SCAFF e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES.-

138. MAND. SEGURANÇA PREV.-1155/2006-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA e outros x ATO DELEGADO 8º DEL. REG. RECEITA ESTADUAL PARANA - ...indefiro a inicial julgando extinto o processo. -Adv. FABRICIO RESENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHE FERREIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES.-

139. SOBREPARTILHA -1158/2006- SILVANA DE SIMONE FUGANTI x ODILON BERTIN FUGANTI - Nomeio inventariante a herdeira Silvana de Simone Fuganti, independentemente de compromisso. A inventariante deve providenciar o pgto das custas devidas pela distribuicao e comprovar o recolhimento da taxa judiciaria funrejus. Prazo de cinco dias. Cumpra a inventariante regularizar a repres. processual dos demais herdeiros (Odilon e Jorge Fuganti). Prazo de cinco dias. Lavre-se em favor da cessionaria Andrea Coradi Alves o necessario termo de adjudicacao em relacao ao bem sobrepartilhado, intimando-se a para que compareca em cartorio no prazo de cinco dias para firma-lo. A seguir, abra-se vista dos autos a Coletoria Estadual para calculo do imposto de transmissao causa-mortis, providencia a cargo da inventariante, que devera, na sequencia, manifesta-se sobre o recolhimento. Prazo de trinta dias. A inventariante deve comprovar, também, o recolhimento do imposto de transissao inter-vivos, decorrente da cessao dos direitos hereditarios a cessionaria. Prazo de trinta dias. -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDO-LIN e FERNANDO JOSE MESQUITA.-

140. SUSTACAO DE PROTESTO-1165/2006-CHARQUE RECÓNCAVO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x A A FEVEREIRO E MATIASI LTDA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-

141. REINT.POSSE-1167/2006-JR INOX EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA x NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA- Remetam-se os autos ao juiz da nona vara civil, em razao da conexao e da prevencao. -Adv. GILBERTO PRESOTO RONDON.-

142. BUSCA E APREENSAO -1175/2006- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JOSE CLARECI FLORES - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

143. EXEC.FISCAL-61/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSDEF - TRANSPORTE DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA- Ante a discordancia da credora, cujas razoes acolho por brevidade (não houve obediência da gradação legal e os documentos juntados são cópias sem autenticações), declaro ineficaz a nomeação de bens formulada

pela executada... -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA.-

144. EXEC. FISCAL -375/2005- MUNICIPIO DE LONDRI-NA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ...considerando que o apensamento podera ser deferido a criterio do juiz, pelas razoes antes expostas, indefiro o pedido de fls. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN.-

145. CARTA PRECATORIA-16/2006-Oriundo da Comarca de QUATA-SP - VARA CIVEL-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ERISMEA FUGIMOTO DA SILVA e outro- Defiro. Recolhidas as custas, expeca-se o mandado. -Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOME-DIANO NOGUEIRA.-

146. CARTA PRECATORIA -162/2006- Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP - 28ª VARA CIVEL-F. G. V. - ESCOLA ADM. EMPRESAS DE SÃO PAULO x RICARDO FRANZON CAMPANA e outro- Cumpra a credora indicar bens de propriedade do executado citado, passíveis de penhora. Com a indicacao, deve, providenciar o recolhimento das custas devidas pelas novas diligencias. Aquelas recolhidas no inicio foram utilizadas p/ citacao. Prazo de dez dias. Pena de devolucao. -Adv. DECIO FREIRE.-

147. CARTA PRECATORIA-167/2006-Oriundo da Comarca de CAMPUBÁ-MS - 2ª VARA-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x GILBERTO WILSON RUZZON e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.17) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. Em caso de silencio, devolva-se. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO.-

148. CARTA PRECATORIA-170/2006-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR - VARA CIVEL-CREDICOROL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL x ILARIO FAZOL e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.10) e prosseguimento do feito, diga a credora, querendo, em cinco dias. Em caso de silencio, devolva-se. -Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

149. CARTA PRECATORIA -172/2006- Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA-PR - VARA CIVEL - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ELIANE MARTINS-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.12) e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. Em caso de silencio, devolva-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

150. CARTA PRECATORIA-173/2006-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR - VARA CIVEL - MAURO BELO e outro x UNIMED DE LONDRI-NA - COOP. DE TRABALHO MEDICO - P/ inquiricao das testemunhas marco o dia01/02/2007, as 15:00 horas. As partes devem ser intimadas nas pessoas de seu patrono e pelo diario da justica. -Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e ARMANDO GARCIA GARCIA.-

151. CARTA PRECATORIA-177/2006-Oriundo da Comarca de MORRETES-PR - VARA CIVEL-ADM DO BRASIL LTDA x GAZIN IND. COM. MOVEIS E ELETRODOM. LTDA e outro- Para inquiricao das testemunhas marco o dia 16/02/2007, às 14:30 horas. Expeca-se mandado para intimação das testemunhas. As partes devem ser intimadas nas pessoas de seus patronos e pelo diario da justiça. Comunique-se o juiz depreccante. -Adv. JOAO HORTMANN, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA e LUIZ ASSI.-

152. CARTA PRECATORIA-181/2006-Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA-PR - VARA CIVEL-ALCEU JOSE BERMEJO x INEZ IGNACIO ALVES- Intime-se o credor a efetuar o preparo das custas (R\$ 202,50) no prazo de dez dias. Em caso de nao atendimento, devolva-se. -Adv. ALCEU JOSE BERMEJO.-

153. CARTA PRECATORIA-183/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR - 1ª VARA CIVEL-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x MIRIAM MANSUR-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justicia (fl.22) e prosseguimento do feito, diga o credor, querendo, em cinco dias. Em caso de silencio, devolva-se. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

154. CARTA PRECATORIA-186/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - 5ª VARA CIVEL- MAURICIO KALACHE x VALDIR ROSSI- Intime-se o autor a efetuar o preparo das custas (R\$ 328,50) no prazo de dez dias. Em caso de nao atendimento, devolva-se. -Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS.-

155. CARTA PRECATORIA-187/2006-Oriundo da Comarca de GOIOERÉ-PR - VARA CIVEL-RUI ALVES CAMARGO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A - Cumpra-se, servindo a presente de mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO.-

156. REPARACAO DE DANOS-177/1993-GILBERTO MACHADO x APARECIDO BORGES- ...entendo possivel o prosseguimento da execucao, independentemente de caucão. Proceda-se a avaliacao do imovel. Diga o exequente se ha interesse na indicacao de leiloeiro (CPC, 706./) Deve o exequente retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR.-

**COMARCA DE LONDRI-NA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - REL.AO N.º46/2006
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P**

	índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0275	001450/2006
ADDOFO VISCARDI	0284	001496/2006

ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI 0222 000922/2006
ADELINO SOMAVILLA 0232 001116/2006
ADEMIR SIMOES 0057 000215/2002
0031 000090/2000
0215 000851/2006
0042 000215/2001
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET 0292 000302/1996
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ 0008 000492/1996
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL 0001 000143/1992
ADILDO FRANCO ZEMUNER 0004 000444/1995
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS 0142 000164/2005
0104 001133/2003
0166 000777/2005
ALBERTINO BERNARDO DE LIM 0239 001232/2006
ALBERTO BRANCO JUNIOR 0238 001221/2006
ALCIDES CAMPANELLI 0229 000845/1999
ALCIONE BASTOS RIBAS 0056 000131/2002
0060 000302/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION 0178 001091/2005
ALESSANDRA GONCALVES MEND 0033 000282/2000
ALEXANDRE BARBIERI NETO 0046 000445/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0196 000373/2006
ALEXANDRE RAINATO GENTA 0075 000958/2002
0074 000948/2002
0100 000917/2003
ALEXANDRE REZENDE 0233 001151/2006
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0071 000888/2002
ALINE PASSOS DE AZEVEDO 0141 000148/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN 0047 000454/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES 0118 000343/2004
ALVARO UKSTIN 0015 000068/1998
ALVINO APARECIDO FILHO 0151 000449/2005
0059 000282/2002
0172 000976/2005
0041 000132/2001
0112 000156/2004
0295 000012/2005
0190 000205/2006
0064 000388/2002
0117 000327/2004
0007 000381/1996
0187 000138/2006
0061 000319/2002
0102 000996/2003
0040 000044/2001
0120 000388/2004
0041 000132/2001
0033 000282/2000
0033 000282/2000
0245 001309/2006
0192 000239/2006
0126 000624/2004
0113 000279/2004
0009 000075/1997
0204 000607/2006
0061 000319/2002
0198 000409/2006
0011 000307/1997
0185 000128/2006
0171 000954/2005
0004 000444/1995
0156 000538/2005
0021 000802/1998
0147 000397/2005
0032 000269/2000
0082 000391/2003
0285 001498/2006
0226 001015/2006
0027 000469/1999
0032 000629/2000
0224 000944/2006
0250 001333/2006
0298 000064/2006
0120 000388/2004
0045 000302/2001
0130 000771/2004
0173 000994/2005
0047 000454/2001
0014 000844/1997
0026 000265/1999
0005 000506/1995
0225 000950/2006
0199 000423/2006
0078 000096/2003
0138 000036/2005
0122 000423/2004
0016 000105/1998
0142 000164/2005
0033 000282/2000
0273 001441/2006
0129 000693/2004
0109 000039/2004
0102 000996/2003
0109 000039/2004
0036 000495/2000
0009 000075/1997
0121 000409/2004
0058 000275/2002
0007 000381/1996
0166 000777/2005
0110 000066/2004
0036 000495/2000
0039 000027/2001
0227 001018/2006
0210 000725/2006
0261 001377/2006
0158 000691/2005
0216 000856/2006
0220 000899/2006
0254 001349/2006
0276 001460/2006
0100 000917/2003
0033 000282/2000

ADRIANO MARRONI
ALBERTINO BERNARDO DE LIM
ALBERTO BRANCO JUNIOR
ALCIDES CAMPANELLI
ALCIONE BASTOS RIBAS
ALDO HENRIQUE FAGGION
ALESSANDRA GONCALVES MEND
ALEXANDRE BARBIERI NETO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ALEXANDRE RAINATO GENTA

ALEXANDRE REZENDE
ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZ
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
ALINE PASSOS DE AZEVEDO
ALMIR RODRIGUES SUDAN
ALTENAR APARECIDO ALVES
ALVARO UKSTIN
ALVINO APARECIDO FILHO

AMAURI CARLOS ERZINGER
AMILTON DE MELO
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA
ANA CLAUDIA N.RENNO
ANA LUCIA BOHMANN

ANA MANUELA DOS REIS RAMP
ANA MARIA DE ALBUQUERQUE
ANA PAULA CONTI BASTOS
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ

ANDRE LUIZ G SALVADOR
ANDRE LUIZ TAMAROZI

ANDREA HERTEL MALUCELLI
ANGELICA DUARTE MARTINSKI
ANTONIA MARIA DA COSTA
ANTONIO A VIANNA
ANTONIO ALVES PEREIRA NET
ANTONIO APARECIDO MOREIRA
ANTONIO BENTO DE SOUZA
ANTONIO CARLOS CANTONI

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
ANTONIO ESTEVES DA SILVA
ANTONIO FIDELIS

ANTONIO LUQUES ANTUNES
ANTONIO ROBERTO PEREIRA
APARECIDO MEDEIROS DOS SA

ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ
ARIVALDY ROSARIA STELA AL
ARMANDO DE MATTOS SABINO
AULO A PRATO
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV

BENEDITO CARLOS RIBEIRO
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

BERNARDO MAXIMO DO AMARAL
BRAULINO BUENO PEREIRA

BRAULIO BELINATI GARCIA P

BRUNNA CALIL DOS SANTOS A
BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI
BRUNO PEDALINO

CAIO CARMELLO ROCHA LOBO
CAIO MARCELO REBOUCAS DE
CAMILA MALUCELLI

CAPRICE ANDRETTA CHECHELA
CARLA CRISTINA MARTINS CA
CARLA PONS DI LEONE
CARLOS A FRANCHELLO
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG

CARLOS ALBERTO MARICATO

CARLOS ALBERTO PEREIRA
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE

CARLOS AUGUSTO RUMIATO

CARLOS EDUARDO SARDI 0006 000587/1995
CARLOS FERNANDES DA VEIGA 0074 000948/2002
0050 000776/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0154 000517/2005
0152 000459/2005
0179 001098/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0006 000587/1995
CARLOS RENATO CUNHA 0187 000138/2006
CARLOS ROBERTO FERREIRA 0169 000884/2005
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI 0014 000844/1997
CARLOS ROBERTO RIBEIRO 0161 000740/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0117 000327/2004
0293 000087/2005
0104 001133/2003

CAROLINE ROSA FRANCA 0163 000769/2005
CASCIA LANE ANTUNES BILHA 0137 001238/2004
CASSIA RONISE SOMAVILLA G 0232 001116/2006
CASSIANO ESKILDSSSEN 0212 000737/2006
CECILIA INACIO ALVES 0186 000133/2006
0001 000143/1992
0080 000365/2003
0048 000523/2001
0292 000302/1996
0063 000377/2002
0015 000068/1998
0137 001238/2004
0003 000327/1994
0244 001299/2006
0183 000034/2006
0001 000143/1992
0061 000319/2002
0014 000844/1997
0151 000449/2005
0221 000920/2006
0091 000597/2003
0266 000138/2006
0212 000737/2006
0218 000873/2006
0062 000363/2002
0079 000291/2003
0008 000492/1996
0281 001484/2006
0219 000876/2006
0109 000039/2004
0252 001347/2006
0124 000551/2004
0063 000377/2002
0226 001015/2006
0128 000658/2004
0273 001441/2006
0194 000347/2006
0014 000844/1997
0033 000282/2000
0238 001221/2006
0118 000343/2004
0047 000454/2001
0085 000456/2003
0029 000845/1999
0181 001143/2005
0046 000445/2001
0238 001221/2006
0272 001440/2006
0047 000454/2001
0023 000886/1998
0205 000627/2006
0026 000265/1999
0043 000272/2001
0204 000607/2006
0100 000917/2003
0135 001141/2004
0231 001063/2006
0050 000776/2001
0121 000409/2004
0106 001175/2003
0239 001232/2006
0238 001221/2006
0170 000897/2005
0099 000905/2003
0034 000400/2000
0128 000658/2004
0055 000912/2001
0287 001507/2006
0123 000434/2004
0094 000799/2003
0007 000381/1996
0035 000420/2000
0177 001075/2005
0119 000345/2004
0059 000282/2002
0060 000302/2002
0212 000737/2006
0091 000597/2003
0125 000570/2004
0016 000105/1998
0212 000737/2006
0046 000445/2001
0053 000857/2001
0213 000798/2006
0057 000215/2002
0011 000307/1997
0150 000435/2005
0197 000404/2006
0107 000001/2004
0177 001075/2005
0040 000044/2001
0120 000388/2004
0247 001323/2006
0269 001401/2006
0109 000039/2004
0118 000343/2004
0174 001006/2005
0017 000209/1998
0072 000918/2002

CAROLINE ROSA FRANCA
CASCIA LANE ANTUNES BILHA
CASSIA RONISE SOMAVILLA G
CASSIANO ESKILDSSSEN
CECILIA INACIO ALVES

CELIA APARECIDA LOPES
CELIA REGINA MARCOS PEREI
CELZO ZAMONER

CESAR AUGUSTO MARCAL
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR VOLPI
CHRISTINE M. BRESSAN
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA
CILENE BENASSI PEROZIM
CINTIA APARECIDA TORRES T
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI
CLAUDEMIR MOLINA
CLAUDIA MARIA TAGATA
CLAUDIA REGINA LIMA

CLAUDINE APARECIDO TERRA
CLAUDIO AKIHITO ITO
CLAUDIO ANTONIO CANESIN
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR
CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI

CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE MARIA H.FAVERO

CRISTIANO BURATO
CRISTINA DE LIMA ASSAF
CRYSTIANE LINHARES
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU
DANIELA FORIN RODRIGUES L
DANIELLE ENDO MARANHÃO
DANILO SCHIEFER
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI
DAVID RODRIGUES ALFREDO J
DEBORAH ALESSANDRA DE O D
DECIO ANTONIO SEGRETTE
DELY DIAS DAS NEVES

DENIS OKAMURA
DENISE KUNG BRUEL
DENISE NISHIYAMA PANISIO

DENISON HENRIQUE LEANDRO
DHEBORA LETICIA LOPES PIN
DIEGO RAFAEL RICHTER
DIOGO ALVES DE OLIVEIRA
DOMINGOS JOSE PERFETTO
DONIZETTI ANTONIO ZILLI
DOUGLAS MOREIRA NUNES
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU
EDER GORINI
EDERALDO SOARES

EDGAR ARANTES VIEIRA
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE

EDILSON JAIR CASAGRANDE
EDMAR LUIZ COSTA JR.
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI
EDSON DE JESUS DELIBERADO
EDSON EVANGELISTA DA SILV

EDSON JOSE VIANNA
EDSON LUIZ AMARAL
EDSON LUIZ DUCAT
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL
EDUARDO DOS SANTOS
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
EDUARDO FIERLI BODROFF
EDUARDO LUIZ CORREIA

ELAINE CRISTINA ANDREOTTI

ELISANGELA FLORENCIO

ELLEN PATRICIA CHINI
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
ELTON ALAVER BARROSO

EMANOELA VELASQUE BARBOSA
EMANUELE LAMARCA DA SILVA
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
EMERSON REGINALDO RAIMUND
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL
ENEIDA WIRGUES
ENIVALDO TADEU CUNHA

ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0069	000740/2002	HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0027	000469/1999	JULIANO TOMANAGA	0177	001075/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0225	000950/2006
	0109	000039/2004	HORACIO PAGANO	0108	000014/2004		0043	000272/2001		0078	000096/2003
ERICA MARTINS FREDIANI	0087	000510/2003	HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0137	001238/2004	JULIARA APARECIDA GONCALV	0115	000307/2004	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0023	000886/1998
ERIKA EHARA	0144	000370/2005	IGOR SILVA DE LIMA	0097	000892/2003	JULIO CESAR DALMOLIN	0094	000799/2003		0034	000400/2000
ESTER DE MELO	0087	000510/2003	ILARIO RETKVA	0204	000607/2006		0083	000411/2003	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0061	000319/2002
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0147	000397/2005	ILMO TRISTAO BARBOSA	0039	000027/2001	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0264	001383/2006		0012	000325/1997
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0130	000771/2004	INACIO HIDEO SANO	0013	000838/1997		0016	000105/1998	MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0029	000845/1999
	0173	000994/2005	IRINEU CODATO	0048	000523/2001	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0207	000640/2006	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0129	000693/2004
	0104	001133/2003		0096	000824/2003		0140	000085/2005		0288	001508/2006
EZENEIDE MASTRO BUENO	0284	001496/2006		0097	000892/2003		0224	000944/2006		0161	000740/2005
FABIANA ADIMARI DE SANTIS	0196	000373/2006	IRONDE PEREIRA CARDOSO	0295	000012/2005	JURGEN JAKOBS PULS	0028	000553/1999	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0022	000857/1998
FABIANA DE OLIVEIRA S.SYB	0045	000302/2001	IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0055	000912/2001	KALIL ROCHA ABDALLA	0231	001063/2006		0010	000116/1997
FABIO ANTONIO DA SILVA MA	0056	000131/2002		0038	000850/2000	KARIN BOEHLER	0012	000325/1997		0202	000555/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0060	000302/2002		0011	000307/1997	KATIA CRISTINA MIRANDA	0067	000692/2002		0248	001326/2006
	0230	001052/2006		0135	001141/2004	KATIA NAOMI YAMADA	0122	000423/2004	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0076	000989/2002
	0209	000715/2006		0127	000650/2004		0273	001441/2006	MARCO AURELIO CERANTO	0288	001508/2006
	0064	000388/2002		0206	000630/2006	KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0105	001169/2003	MARCO AUGUSTO DE MORAES	0106	001175/2003
	0262	001379/2006		0017	000209/1998	KEITY SUTO TROMBELI	0146	000386/2005	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0036	000495/2000
	0216	000856/2006		0217	000862/2006	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0096	000824/2003	MARCOS DAUBER	0029	000845/1999
	0220	000899/2006		0125	000570/2004	KINKO SHIMOTORI	0207	000640/2006		0159	000693/2005
	0107	000001/2004		0116	000323/2004	LACIR GUARENGHI	0087	000510/2003	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0172	000976/2005
	0235	001161/2006		0086	000463/2003	LAURO FERNANDO ZANETTI	0018	000484/1998	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0077	000080/2003
	0200	000470/2006		0184	000087/2006		0023	000886/1998		0035	000420/2000
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0294	001659/2005		0167	000778/2005		0111	000126/2004	MARCOS JOSE DE PAULA	0193	000266/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0229	001050/2006		0175	001021/2005		0202	000555/2006	MARCOS LEATE	0011	000307/1997
	0228	001028/2006		0257	001370/2006		0180	001120/2005		0206	000630/2006
	0211	000727/2006		0133	000973/2004		0043	000272/2001		0217	000862/2006
	0263	001381/2006	IVAN MARTINS TRISTAO	0080	000365/2003		0083	000411/2003		0184	000087/2006
	0260	001375/2006		0153	000498/2005		0034	000400/2000	MARCOS MARCELO WATZKO	0215	000851/2006
	0188	000157/2006	IZIDORO FLUMIGNAN	0240	001238/2006	LEANDRO I C DE ALMEIDA	0189	000200/2006	MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0154	000517/2005
	0139	000080/2005	J A MARCAL ROMEIRO BCHARA	0017	000209/1998	LEANDRO ONESTI PEIXOTO	0214	000812/2006		0179	001098/2005
	0216	000856/2006	JABES ADIEL DANSIGER DE S	0123	000434/2004	LEILA DENISE VELASQUE CRU	0088	000527/2003	MARCOS VINICIUS ROSIN	0215	000851/2006
	0220	000899/2006	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0094	000799/2003	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0177	001075/2005	MARCUS AURELIO LIOGI	0071	000888/2002
	0189	000200/2006		0083	000411/2003	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0208	000677/2006		0028	000553/1999
	0253	001348/2006	JAIR APARECIDO DELA COLET	0039	000027/2001		0098	000897/2003	MARCUS EDUARDO PERES DA S	0296	000054/2005
	0255	001350/2006	JAKSON ROMEU ARIKUDO	0152	000459/2005		0018	000484/1998		0044	000297/2001
	0031	000090/2000	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0122	000423/2004		0023	000886/1998	MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0243	001289/2006
	0168	000819/2005	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0040	000044/2001		0202	000555/2006	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0145	000372/2005
FABIO NASCIMENTO PALEARI	0006	000587/1995	JENIVAL ALVES FREIRE	0040	000044/2001		0180	001120/2005	MARCUS VINICIUS SANCHES	0302	000184/2006
FABIO ROTTER MEDA	0212	000737/2006	JERONIMO FRANCISCO NETO	0131	000790/2004		0090	000582/2003	MARGARIDA SATHLER	0117	000327/2004
FABRICIA TONDINELLI	0054	000903/2001	JERUSA GARCIA	0218	000873/2006	LEONARDO MIZUNO	0184	000087/2006	MARIA CELIA NOGUEIRA PINT	0141	000148/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0024	000007/1999	JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0012	000325/1997		0092	000646/2002	MARIA CELIMAR BENASSI	0001	000143/1992
	0049	000744/2001	JOAO DOMINGOS DA COSTA FI	0143	000319/2005	LEONARDO SOUZA	0021	000802/1998	MARIA CHRISTINA DE FREITA	0055	000912/2001
	0074	000948/2002	JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0248	001326/2006	LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0192	000239/2006		0119	000345/2004
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0014	000844/1997	JOAO EVANIR TESCARO	0748	000096/2003	LIANA YURI FUKUDA	0177	001075/2005		0104	001133/2003
	0062	000363/2002	JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0078	000096/2003	LILIA SENDIN MARTINS	0231	001063/2006	MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0042	000215/2001
FELIPE SOUZA DE LOYOLA E	0117	000327/2004	JOAO FRANCISCO GONCALVES	0064	000388/2002		0201	000538/2006	MARIA CRISTINA DA SILVA	0157	000597/2005
FERNANDA ARANTES MANSANO	0013	000838/1997		0050	000776/2003	LILIAN SIMONE BONETI	0100	000917/2003		0234	001154/2006
FERNANDA CORONADO F.MARQU	0163	000769/2005	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0137	001238/2004	LINCO KCZAM	0185	000128/2006		0133	000973/2004
	0185	000128/2006	JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0265	001385/2006	LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0199	000423/2006	MARIA CRISTINA RUDEK	0148	000407/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0047	000454/2001	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0064	000388/2002	LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0186	000133/2006	MARIA DAS GRACAS VICELLI	0294	001659/2005
FERNANDO BASTOS ALVES	0239	001232/2006	JOAO MARAFON JUNIOR	0147	000397/2005	LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA	0116	000105/1998	MARIA DE FATIMA MIBEIRO	0063	000377/2002
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0163	000769/2005	JOAO MARIA BRANDAO	0001	000143/1992	LUCIA HEROCOS HERAI	0299	000146/2006	MARIA DO CARMO PINHATARI	0084	000432/2003
FERNANDO RUMIATO	0246	001315/2006	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0024	000007/1999	LUCIANA SGARBI	0186	000133/2006	MARIA ELIZABETH JACOB	0229	001050/2006
	0242	001286/2006		0049	000744/2001	LUCIANE LOPES ALVES	0108	000014/2004		0227	001018/2006
FERNANDO S GONCALVES	0141	000148/2005	JOAQUIM FERNANDES DE JESU	0038	000850/2000	LUCIANO GODOI MARTINS	0164	000775/2005		0228	001028/2006
FLAVIA MARIA BET GONCALVE	0141	000148/2005	JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0130	000771/2004	LUCIANO TONET	0112	000156/2004		0230	001052/2006
FLAVIA MELISSA LOVATO	0087	000510/2003		0173	000994/2005	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0204	000607/2006		0259	001373/2006
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0109	000309/2004	JORGE HAMILTON AIDAR	0081	000377/2003		0169	000884/2005		0100	000725/2006
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0122	000423/2004	JORGE LUIZ IDERIHA	0068	000710/2002	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0004	000444/1995		0209	000715/2006
FRANCESCO AMORESE	0030	000034/2000	JORGE SATO	0036	000495/2000		0289	001511/2006		0211	000727/2006
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0047	000454/2001	JORGE WADIH TAHECH	0123	000434/2004	LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0278	001470/2006		0136	001207/2004
FRANCISCO BARBOSA	0108	000014/2004	JOSE AMARO	0141	000148/2005	LUIS DANIEL ALENCAR	0147	000397/2005		0262	001379/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0202	000555/2006	JOSE ANTONIO ANDRE	0030	000034/2000		0265	001385/2006		0261	001377/2006
	0043	000272/2001	JOSE ANTONIO S. LOZANO	0042	000215/2001	LUIS FERNANDO DIETRICH	0172	000976/2005		0263	001381/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0291	001525/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0071	000888/2002		0149	000423/2005		0258	001371/2006
	0191	000228/2006		0047	000454/2001	LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0184	000087/2006		0260	001375/2006
FRANCISCO MANOEL DE COUTO	0033	000282/2000		0012	000325/1997	LUIS MARCELO MONTANO RUIZ	0030	000034/2000		0237	001201/2006
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0014	000844/1997		0249	001330/2006	LUIZ ANTONIO BERTOCCHI	0100	000917/2003		0216	000856/2006
GABRIELA FERES BRANCO	0238	001221/2006	JOSE CARLOS DIAS NETO	0249	001330/2006	LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0052	000851/2003		0220	000899/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0188	000157/2006	JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0049	000744/2001	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0258	001371/2006		0235	001161/2006
	0190	000205/2006		0190	000205/2006		0188	000157/2006		0200	000470/2006
	0139	000080/2005		0216	000856/2006		0190	000205/2006		0276	001460/2006
GERALDO FRANCISCO N.SOBRI	0274	001449/2006		0220	000899/2006		0216	000856/2006		0114	000285/2004
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0231	001063/2006		0203	000577/2006		0220	000899/2006	MARIA FERNANDA BAPTISTA D	0061	000319/2002
GIANCARLO L. BRANDAO	0217	000862/2006		0031	000090/2000		0203	000577/2006		0012	000325/1997
	0291	001525/2006	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0067	000692/2002	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0300	000168/2006	MARIA FERNANDA ROSSI TICI	0264	001383/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0174	001006/2005	JOSE CARLOS VIEIRA	0296	000054/2005	LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINT	0047	000454/2001	MARIA JOSE FAUSTINO	0299	000146/2006
	0162	000743/2005		0044	000297/2001	LUIZ LOPES BARRETO	0264	001383/2006	MARIA JOSE STANZANI	0247	001323/2006
GILBERTO PEDRIALI	0248	001326/2006		0081	000377/2003		0284	001496/2006	MARIA MACHADO NALIM S.GOM	0061	000319/2002
	0101	000995/2003	JOSE CUNHA GARCIA	0189	000200/2006		0167	000778/2005	MARIA RAQUEL BELCULFINE	0301	000170/2006
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0141	000148/2005	JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0058	000275/2002	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0039	000027/2001	MARIA T NAVARRO	0042	000215/2001
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0056	000131/2002	JOSE FERNANDO VIALLI	0141	000148/2005	MAGDA MENEZES MAINARDI	0054	000903/2001	MARIANA FAULIN GAMBA	0093	000790/2003
	0060	000302/2002	JOSE FRANCISCO ASSIS	0088	000527/2003	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0024	000007/1999		0069	000740/2002
GIOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0046	000445/2001	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0021	000802/1998		0024	000007/1999		0103	001035/2003
GISELE ASTURIANO MARTINS	0231	001063/2006	JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0204	000607/2006		0035</				

MIRELLE NEME BUZALAF	0048	000523/2001	RONALDO GOMES NEVES	0122	000423/2004	VIVIANE POMINI	0241	001246/2006	DA ARANTES MANSANO TRIBULATO, INACIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY e MILTON FERRERIA-
MOISES DE GODOY	0037	000687/2000		0273	001441/2006	VIVIANE ROQUE BATISTA	0270	001413/2006	
MOISES EDUARDO B DE OLIVE	0014	000984/1997		0102	000996/2003	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0066	000664/2002	
MONICA RIBEIRO BONESI	0169	000884/2005	RONALDO GUSMAO	0152	000459/2005		0051	000847/2001	14.-INDENIZACAO (SUMARIO)-844/1997-OLGA ADELAI-DE PIROLA x NEUZA LAZARINI TRINDADE e outros - Ao interessado para providenciar recolhimento da Gr.C. e copias para o mandado. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FABRICIO RESENDE CAMARGO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, MOISES EDUARDO B DE OLIVEIRA, SANDY PEDRO DA SILVA, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-
MOZART GARCIA OLIVEIRA	0011	000307/1997		0179	001098/2005		0165	000776/2005	
NADIA CRISTINA CAMPANER C	0110	000066/2004		0182	000069/2006	WAGNER JOSE COLTRO	0003	000327/1994	
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0146	000386/2005	RONY MARCOS DE LIMA	0091	000597/2003	WAGNER ROGERIO DE LIMA	0214	000812/2006	
	0138	000036/2005	ROSANGELA KHATER	0022	000857/1998	WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0265	001385/2006	
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0254	001349/2006		0048	000523/2001	WALID KAUSS	0222	000922/2006	
	0255	001350/2006		0137	001238/2004	WALTER ESPIGA	0086	000463/2003	
	0113	000279/2004	ROSANGELA LIE MIYA SCHMID	0019	000665/1998	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0204	000607/2006	
NARCISO FERREIRA	0254	001349/2006	ROSEMEYRE MERANCA ALMEIDA	0073	000929/2002	WANDERLEY PAVAN	0171	000954/2005	
	0253	001348/2006	RUI SANTOS DE SA	0001	000143/1992	WESLEY TOMASZEWSKI	0275	001450/2006	
	0255	001350/2006	SALETE TERESINHA DE SOUZA	0007	000381/1996	WILDER SABAINI DOS SANTOS	0141	000148/2005	
	0113	000279/2004	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0297	000078/2005	WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0280	001481/2006	
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0146	000386/2005	SANDRA MATSUBARA	0134	001102/2004		0225	000950/2006	
	0112	000156/2004	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0146	000386/2005		0148	000407/2005	
NELSON GUARNIER	0001	000143/1992		0138	000036/2005		0219	000876/2006	
NELSON JOSE GASPARELO	0164	000775/2005	SANDRO BARIONI DE MATOS	0080	000365/2003	WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0201	000538/2006	16.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/1998-UNIVERSIDA-DE ESTADUAL DE LONDRINA x CONSTRUTORA DAHER LTDA - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes. - Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO, LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA, MARINETE VIOLIN, BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI, JULIO CEZAR NALIM SALINET, MAIRA NUBIA DE ORTEGA e EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS-
NELSON PASCHOALOTTO	0236	001166/2006	SANDRO PANISO	0205	000627/2006	WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	0163	000769/2005	
	0069	000740/2002	SANDY PEDRO DA SILVA	0014	000844/1997	WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0009	000075/1997	
	0109	000039/2004		0086	000463/2003	WILSON LEITE DE MORAIS	0013	000838/1997	
	0193	000266/2006	SATURNINO FERNANDES NETTO	0004	000444/1995	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0124	000551/2004	
NESTOR FRESCHI FERREIRA	0062	000363/2002	SAYURI OHNISHI	0271	001425/2006	ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0025	000044/1999	
NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT	0204	000607/2006		0269	001401/2006	ZAQUEU VILELA BERBEL	0045	000302/2001	
OLDEMAR MARIANO	0148	000407/2005	SCARLETT YARA RINALDI DE	0019	000665/1998				17.-DESPEJO-209/1998-VERA LUCIA IMANISHI RUZON x JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES e outros - As partes sobre os honorarios periciais, valor R\$ 5.000,00. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, J A MARCAL ROMEIRO BCHARA e ENEIDA WIRGUES-
	0094	000799/2003	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0004	000444/1995				
OMAR JOSE BADDAUY	0044	000029/2001		0006	000587/1995	1.-ARROLAMENTO-143/1992-MARIA CELIMAR BENASSI x JUAN CARLOS HERRERO ORTIZ - Manifeste-se o (a) inventariante sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. CECILIA INACIO ALVES, NELSON GUARNIER, RUI SANTOS DE SA, RONALDO FREITAS PEREIRA, JOAO MARIA BRANDAO, CILENE BENASSI PEROZIM, MARIA CELIMAR BENASSI e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-			
ORLANDO ALEXANDRINO	0071	000888/2002		0096	000824/2003				
	0046	000445/2001		0012	000325/1997				
OSVALDO SESTARIO FILHO	0087	000510/2003	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0120	000388/2004				
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0275	001450/2006	SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0156	000538/2005				
	0067	000692/2002	SERGIO BARROS	0187	000138/2006				
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0100	000917/2003	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0108	000014/2004				
OTHON ACCIOLY R.DA COSTA	0100	000917/2003	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0050	000776/2001				
PAULA CRISTINA DIAS	0178	001091/2005	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0188	000157/2006				
PAULA REGINA GASPARETTO	0109	000039/2004		0181	001143/2005				
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0187	000138/2006	SERGIO WILSON MALDONADO	0173	000994/2005				
PAULO ANCHIETA DA SILVA	0150	000435/2005	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0208	000677/2006				
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0224	000944/2006		0098	000897/2003				
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	0117	000327/2004		0018	000484/1998				
	0067	000692/2002		0023	000866/1998				
PAULO CELSO COSTA	0121	000409/2004		0111	000126/2004				
PAULO CESAR JORGE FILHO	0012	000325/1997		0134	001102/2004				
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0019	000665/1998		0090	000582/2003				
PAULO JOSE DE OLIVEIRA NA	0246	001315/2006		0083	000411/2003				
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0118	000343/2004		0034	000400/2000				
PAULO ROBERTO PIRES	0117	000327/2004	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0002	000455/1992				
	0190	000205/2006	SHIROKO NUMATA	0020	000700/1998				
	0226	001015/2006		0070	000877/2002				
PAULO ROBERTO SARTORELLI	0231	001063/2006		0023	000886/1998				
PAULO ROGERIO MAEDA	0028	000553/1999		0026	000265/1999				
PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	0153	000498/2005		0043	000272/2001				
	0196	000373/2006		0030	000034/2000				
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0044	000297/2001	SILMARA R LAMBOIA	0034	000400/2000				
PEDRO GARCIA CANDIDO	0009	000075/1997	SILVANA SIMOES PESSOA	0041	000132/2001				
	0279	001473/2006	SILVIA DA GRACA YUNG	0268	001400/2006				
PEDRO MARCIO MUNDIM DE SI	0062	000363/2002	SILVIA DE LIMA MOURA	0055	000912/2001				
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0069	000740/2002	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0113	000279/2004				
PEDRO PAULO PEDROSA	0206	000630/2006	SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0196	000373/2006				
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0035	000420/2000	SONIA GOIS GIOVENASSI	0029	000845/1999				
	0171	000954/1995	SONIA REGINA FAUSTINO	0004	000444/2005				
RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA	0152	000459/2005	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0147	000397/2005				
RAFAEL ROSSI RAMOS	0241	001246/2006		0079	000291/2003				
RAQUEL BOECHAT LUPPI	0142	000164/2005		0106	001175/2003				
RAQUEL CABRERA BORGES	0067	000692/2002	SUELI CRISTINA GALLELI	0018	000484/1998				
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0103	001035/2003		0180	001120/2005				
REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0136	001207/2004		0134	001102/2004				
REGIS ALAN BAULI	0071	000888/2002	SUSANA TOMOE YUYAMA	0083	000411/2003				
REINALDO IGNACIO ALVES	0214	000812/2006	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0101	000995/2003				
REJANE OKANO RILLO	0029	000845/1999	SUZEL C.KOILANSKAS HAMAMO	0204	000607/2006				
RENATA DEQUECH	0170	000897/2005	SUZEL HAMAMOTO	0129	000693/2004				
	0250	001333/2006	TANIA V. DE OLIVEIRA OLIV	0129	000693/2004				
	0180	001120/2005	TELISMARA A.D.KLIMIONT	0284	001496/2006				
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0041	000132/2001	TEMIS CHENSO SILVA RABELO	0167	000778/2005				
RENATA SILVA CASSIANO	0114	000285/2004	TEREZA C. M. MASSANEIRO	0155	000530/2005				
	0188	000157/2006	TEREZINHA DEMARTINO	0202	000555/2006				
RENATO TAVARES YABE	0190	000205/2006	THAIS RIBEIRO V LOBO	0293	000087/2005				
RENE JOSE STUPAK	0015	000068/1998	THAISA CRISTINA CANTONI M	0282	001485/2006				
RICARDO DOMINGUES BRITO	0155	000530/2005		0045	000302/2001				
	0022	000857/1998		0198	000409/2006				
	0048	000523/2001		0286	001499/2006				
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0029	000845/1999	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0185	000128/2006				
	0159	000693/2005		0225	000950/2006				
RICARDO KIFER AMORIM	0170	000897/2005		0219	000876/2006				
	0099	000905/2003		0168	000819/2005				
RICARDO LAFFRANCHI	0157	000597/2005	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0268	001400/2006				
	0234	001154/2006	TONY ALVES	0071	000888/2002				
	0095	000805/2003		0131	000790/2004				
	0133	000973/2004	TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0022	000857/1998				
RICARDO MOTOMURA	0013	000838/1997	ULLYSSES AIRES MERCER	0096	000824/2003				
RICHARDSON CARVALHO	0057	000215/2002		0164	000775/2005				
	0032	000269/2000	VAINER RICARDO PRATO	0071	000888/2002				
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0107	000001/2004	VALDECIR CARLOS TRINDADE	0181	001143/2005				
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0184	000087/2006	VALENTIM ZAZYCKI	0177	001075/2005				
	0092	000646/2003	VALERIA CARAMURU CICARELL	0196	000373/2006				
ROBERTO LAFFRANCHI	0095	000805/2003	VANESSA ARISIO DE LUCCA	0038	000850/2000				
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0082	000391/2002	VANESSA SCHIEFER	0118	000343/2004				
	0068	000710/2002	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0203	000577/2006				
ROBERTO MENDONCA FARIA	0013	000838/1997		0159	000693/2005				
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0067	000692/2002	VANIR GENTIL BARBOSA	0218	000873/2006				
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0257	001370/2006	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0195	000359/2006				
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0041	000132/2001		0128	000658/2004				
ROBERTO YOSHIHITO HISSANO	0283	001490/2006	VICENTE DE PAULA MARQUES	0153	000498/2005				
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0298	000064/2006	VICTOR MORAES DE PAULA	0122	000423/2004				
	0212	000737/2006	VILMA THOMAL	0158	000691/2005				
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0037	000687/2000		0139	000080/2005				
ROGER PERINETO	0198	000409/2006	VILSON SILVEIRA	0270	001413/2006				
ROGER PIAZZALUNGA	0256	001356/2006	VINICIUS DA SILVA BORBA	0154	000517/2005				
ROGER STRIKKER TRIGUEIROS	0109	000039/2004		0152	000459/2005				
	0102	000996/2003		0179	001098/2005				
ROMEU SACCANI	0081	000377/2003	VITALINO RODRIGUES NETTO	0032	000269/2000				
RONALDO FREITAS PEREIRA	0001	000143/1992	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0071	000888/2002				

BUR TOYOPAR IMPORTACAO E COM. DE VEICULOS LTDA x RADIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros - Ao autor sobre o Ofício de paginas 82/83 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul.- Adv. PAULO ROGERIO MAEDA, MARCUS AURELIO LIOGI e JURGEN JAKOBS PULS-

29.-ANULATORIA-845/1999-NOBILE HOTEL LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ALCIDES CAMPANELLI, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, REJANE OKANO RILLO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE O.DAMAS e MARCOS DAUBER-

30.-MONITORIA-34/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ MONTANO RUIZ - Intime-se o Banco para constituir novo advogado. Prazo de 10 dias.- Adv. SHIROKO NUMATA, FRANCESCO AMORESE, LUIS MARCELO MONTANO RUIZ e JOSE ANTONIO ANDRE-

31.-MONITORIA-90/2000-P.B LOPES & CIA LTDA x ADILSON CARLOS CONSTANTINO - Ao credor (CPC, 614, II).- Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e ADEMIR SIMOES-

32.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-269/2000-AGUINALDO FERREIRA DA PAIVA x MARCOS PAULO WASICHI - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e cópias para o mandado. - Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, RICHARDSON CARVALHO, VITALINO RODRIGUES NETTO e ANTONIO LUQUES ANTUNES-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-282/2000-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA. x VALTER DE PAULA e outros - Anote-se e observe-se o petitorio retro. Prossiga-se.- Adv. ANDRE LUIZ TAMAROZI, ALESSANDRA GONCALVES MENDES, BRUNO PEDALINO, ANDRE LUIZ TAMAROZI, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, FRANCISCO MANOEL DE COUTO FERNANDES e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

34.-CUMPRIM. DE CLAUS. CONTRATUAL-400/2000-RODOLFO VELOSO ALCANTARA x BANCO ITAU S/A. e outros - Digam as partes sobre o regular prosseguimento.- Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELÃO, SHIROKO NUMATA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-420/2000-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS x MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito, juntado demonstrativo atualizado do débito ja com a dedução do valor levantado. - Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-495/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RESID. MARIA DEL CARMEM x DEAMOR ANTONIO DIANIN - A comissão praticada sera a estipulada mesmo com a substituição do leiloeiro, pelo que indefiro este pleito. Prossiga-se.- Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, CARLA CRISTINA MARTINS CARDOSO, JORGE SATO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

37.-RESCISAO COMPROM COMPRA VENDA-687/2000-RODRIGO LUCIO LEITE e INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS KAMARA L - Autorizo o desentranhamento mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Apos, ao arquivo.- Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, MOISES DE GODOY e MAURO ZARPELÃO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/2000-MONCOES - EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA x VALDIR DE CESARO CAVALER e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação (fls. 269), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, JOAQUIM FERNANDES DE JESUS, VANESSA ARISIO DE LUCCA e JULIANA ESPINDOLA CALDAS CAVALER-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2001-COOPERATIVA AGROP.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA x CLEMENTINO FERRI e outros - Como ja houve o requerimento da parte credora junto a deprecata com relacao a suspensao, nao ha que se falar em comunicacao pelo juizo. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e JAIR APARECIDO DELA COLETA-

40.-COBRANCA (ORDINARIA)-44/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x DILZA DO AMARAL FERREIRA - Manifeste-se o exequente sobre ofício oriundo do Juizo de Direito da Vara de Orfaos e Sucessoes da Comarca de Rio Branco.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO e JENIVAL ALVES FERREI-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-132/2001-ROSEMARI ALCANTARA x TV LONDRINA - REDE BANDEIRANTES e outros - Intimem-se os reus para, querendo, promoverem o pagamento da importância de R\$ 40.055,52, cf. petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. RENATA DEQUECH, SILMARA R LAMBOIA, ANDRE LUIZ G SALVADOR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIFF, MAURO ROBERTO DE AN-

DRADE AGUILERA e JOSE ROBERTO BALAN NASSIFF-

42.-MONITORIA-215/2001-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x EDGERSON FRANCISCO DA SILVA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ADENIR DORNIZETI ANDRIGHETO, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, MARIA T NAVARRO e JOSE ANTONIO S. LOZANO-

43.-IMISSAO DE POSSE-272/2001-BANCO ITAU S/A x ROBERTO KINGHI NODA e outros - Anote-se e observe-se o petitorio retro. Manifeste-se o banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, LAURO FERNANDO ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e JULIANO TOMANAGA-

44.-MONITORIA-297/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A x EVERSON FARINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e OMAR JOSE BADDAU-

45.-INDENIZACAO (SUMARIO)-302/2001-SILVIA DO NASCIMENTO COCCO x INCONUTRE INDUSTRIA E COM.DE NUTE SUP.RACOES LTDA - A re para querendo, promoverem o pagamento da importância de R\$ 50.327,33, cf. petitorio retro, no prazo de 15 dias.- Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL, THAIS RIBEIRO V LOBO, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN e BENEDITO CARLOS RIBEIRO-

46.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-445/2001-LEODORA MELO DE FREITAS e outros x SILVIA MARIA GONCALVES - Aos autores para atenderem o que dispõe o art. 614, II do CPC. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES, EDUARDO LUIZ CORREIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALEXANDRE BARBIERI NETO, ORLANDO ALEXANDRINO e GIOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

47.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-454/2001-RAIMUNDO BRUM x FININVEST S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, em parte, o pedido formulado pelo autor, para fim de determinar que o saldo devedor dos contratos de cartões de crédito com os números 9076 2107 8953 3358 e 45640104 7774 4675 sejam recalculados sem a incidência de juros sobre juros em período inferior ao anual. Considerando que o requerente decaiu da maior parte do pedido, condeno-o no pagamento de 90% das custas processuais, incluídos os honorários periciais a serem corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da apresentação do laudo, e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o julgamento, o que faço com amparo no art. 20, paragrafo 4º do CPC. As custas remanescentes ficam a cargo da requerida, que suportara ainda os honorários do patrono do requerente, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A verba de sucumbencia deveser compensada na forma do art. 21 do CPC, observado o art. 12 da Lei nº 1060/50 em favor do autor.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-523/2001-NILZA DE CASTRO MARCONI x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, IRINEU CODATO, ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-744/2001-DIEZ. DIEZ & CIA LTDA x ERNESTO LOPES DIEZ - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e cópias para o mandado. - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

50.-COBRANCA (SUMARIO)-776/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ OMAR x ESPOLIO DE MANOEL NUNES DA COSTA e outros - Manifeste-se o credor sobre o depósito retro, bem como sobre o regular prosseguimento.- Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO, SERGIO NEY FERREIRA NEVES, JOAO FRANCISCO GONCALVES e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

51.-COBRANCA (SUMARIO)-847/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ANTONIO CUSTODIO - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

52.-COBRANCA (ORDINARIA)-851/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JACY CARVALHO DE MENDONCA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e MARIO ROCHA FILHO-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-857/2001-BANCO DO BRASIL S/A x OTTO GUILHERME BAUERMEISTER - Ao credor. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

54.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-903/2001-ANTENOR PINTO BOEIRA x LUCINEIA C. MENEZES - Manifeste-se o credor sobre a proposta de acordo e a alegada impenhorabilidade.- Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI e MAGDA MENEZES MAINARDI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-912/2001-EDEMIR ALVES DOS SANTOS x CELIO JOSE DIAS e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, EDGAR CORTES DE FIGUEIREDO, SILVIA DA GRACA YUNG e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

56.-MEDIDA CAUTELAR-131/2002-ALCEBIADES PIRES

DE MACEDO JUNIOR x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST.PARANA - DETRAN - Preliminarmente, ao DER para observar o dispositivo final da sentença proferida.- Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e ALCIONE BASTOS RIBAS-

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-215/2002-NAIR MARIA DE JESUS x SILVIO GARA CAMARGO e outros - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA, ADEMIR SIMOES, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e RICHARDSON CARVALHO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2002-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.C.M.M.P.A.S.R.PR. x RICARDO GONCALVES STRENGER e outros - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e cópias para o mandado. - Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-282/2002-CELIO PERANDRE x MARIA FERNANDA OBERHAUSER - Custas pela devedora, valor R\$ 1.129,50.- Adv. EDSON JOSE VIANNA e ALVINO APARECIDO FILHO-

60.-DECLARATORIA-302/2002-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR. - DETRAN e outros - Preliminarmente, ao DER para observar o dispositivo final da sentença proferida na cautelar.- Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO, ALCIONE BASTOS RIBAS e EDSON LUIZ AMARAL-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-319/2002-KIBERAMA RESTAURANTE ARABE LTDA x DAKKACHE & LIVORATTI LTDA (KIBERAMA) - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e cópias para o mandado. - Adv. ANTONIO BENTO DE SOUZA, CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR, MARIA MACHADO NALIM S.GOMES, ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIROS-363/2002-MARIA FERREIRA DA SILVA x MILENIA AGRO CIENCIA S/A - Custas pela embargante.- Adv. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2002-INSTITUTO DE ULTRA SOM DE LONDRINA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Defiro a cota ministerial retro. Atenda-se.- Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, CELSO ZAMONER e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

64.-DESAPROPRIA-ÃO-388/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS - Manifeste-se o reu sobre a cota ministerial retro.- Adv. ANA LUCIA BOHMANN, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, FABIO CESAR TEIXEIRA, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x GIOVANI LOPES - Manifeste-se a credora sobre o adimplemento do acordo noticiado nos autos.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

66.-INVENTARIO-664/2002-MARIA JOSE DA SILVA x JAIME EMIDIO DA SILVA - Manifeste-se o(a) inventariante sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

67.-ORD IMP PROT INEX TIT CREDITO-692/2002-COPEL DISTRIBUICAO S/A x LOTERICA COLIMAS e outros - manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, KATIA CRISTINA MIRANDA, OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e RAQUEL CABRERA BORGES-

68.-DESPEJO-710/2002-IVONE FODERARIO x NEI MAR GREITAS SIMON - Indique a credora bens suscetíveis de constricao.-Adv. JORGE LUIZ IDERIHA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

69.-DEPOSITO-740/2002-CSC S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MAURICIO ALVES JUNIOR - Ao autor sobre correspondencia devolvida.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA FAULIN GAMBA e PEDRO PAUL e LAGRECA JUNIOR-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-877/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NELY CESAR SARAPIO - Intime-se o Banco para comprovar o protocolo do ofício de fls. 143. - Adv. SHIROKO NUMATA-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-888/2002-EDILSON GUIMARAES MOTTA x BANCO BANDEIRANTES S/A - Preparados, voltem. Valor R\$ 731.21. - Adv. TONY ALVES, ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI, MARCUS AURELIO LIOGI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, VAINER RICARDO PRATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

72.-ALVARA JUDICIAL-918/2002-MARIA APARECIDA ALVES x O JUIZO - Manifeste-se o(a) requerente sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/2002-IMOBILIARIA SENADOR S/C LTDA x DANIEL HATTI e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosse-

guimento do feito.-W Adv. ROSEMEYRE MERANCAALMEIDA MACHADO-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-948/2002-PLAENGE EMPRENDIMENTOS LTDA x LORENZI MARTINS e outros - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-958/2002-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros x FERNANDO DE SOUZA DA CONCEICAO - Manifeste-se as partes sobre o adimplemento do acordo noticiados nos autos. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

76.-CURATELA-989/2002-MARIA APARECIDA MALAQUIAS x JOSE MALAQUIAS - Intime-se a Curadora nomeada para prestar compromisso.- Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2003-W E W FIBRAS LTDA x PAVIPAR CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. JULIANA ARJONAS RONCHI e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

78.-REVISAO CONTRATUAL-96/2003-MARCOS ANTONIO MARQUES x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES CRED.E IMOB.LTD - A re para atender o requerimento retro do Perito. Prazo de 15 dias.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BARROS e outros - Manifeste-se o credor sobre o petitorio retro. - Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

80.-DECLARACAO DE CREDITO-365/2003-FATIMA MOVEIS E DECORACOES LTDA x MARCOS ANTONIO ABE e outros -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, SANDRO BARIONI DE MATOS, IVAN MARTINS TRISTAO e CELIA APARECIDA LOPES-

81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-377/2003-EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A x SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LDNA - Anote-se e voltem para sentença. - Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA e JORGE HAMILTON AIDAR-

82.-MEDIDA CAUTELAR-391/2003-ELIANA TEIXEIRA GONZAGA ZAMBONI x IPIS - INTEGRACAO PROFISSIONAL E SOCIAL S/C LTDA - Intime-se o credor sobre o andamento pessoalmente.- Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE, ANTONIO ROBERTO PEREIRA e MARIANO CASANOVA THOME-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-411/2003-PEROLA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - A autora para promover o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de restar prejudicada a prova requerida. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

84.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-432/2003-JOAQUIM OLIVEIRA DE CAMPOS x VALDIRENE SANTANA DOS SANTOS - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls. 33.e, em consequencia, revogo a nomeacao do autor como curador da re, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oficie-se ao Orgao Previdenciario. Oportunamente, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas(L.1060/50).- Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

85.-DESPEJO-456/2003-DORA LUCIA OLIVEIRA BORDIN x VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA e outros - Manifestem-se as partes sobre o adimplemento do acordo.- Adv. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR-

86.-ANULATORIA-463/2003-ROBERTO TOMIKAZU TAKEIDA x BANCO REAL S/A - Ao requerente para atender o que dispõe o art. 614, II do CPC.- Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, WALTER ESPIGA e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-510/2003-LACIR GUARENCHI x CRILLON PALACE HOTEL LTDA - Intime-se o Sr. Lacir para, querendo, complementar o depósito efetuado no importe de R\$ 2.126,67, cf. petitorio retro.Prazo de 15 dias.- Adv. LACIR GUARENCHI, FLAVIA MELISSA LOVATO, ESTER DE MELO, OSVALDO SESTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/2003-JORDELINO ANASTACIO x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - A consideracao da credora.- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

89.-RESSARCIMENTO-557/2003-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A x AGENOR LUIZ DA ROSA e outros - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-582/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELIO RODRIGO DINARTE - Intime-se o advogado do Banco para informar o atual domicilio deste.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LEONARDO

DE ALMEIDA ZANETTI-

91.-ORDINARIA-597/2003-JOSE ANTONIO FONTES e outros x COMPANHIA MUNIC.DE TRANS.URBAN.LONDRINA - CMTU e outros - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e copias para o mandado. - Adv. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, CLAUDIA REGINA LIMA e RONY MARCOS DE LIMA-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-646/2003-MARIA HELENA BARBOSA CALLADO x WALTER MACARINI - Manifeste-se a autora sobre o deposito retro. Manifeste-se o reu sobre a manifestacao retro.- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

93.-MONITORIA-790/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TARCISIO CAIXETA LEITE - Manifestem-se as partes sobre o adimplimento do acordo noticiado nos autos.- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

94.-REVISAO CONTRATUAL (SUMARIO)-799/2003-ELIZEU GUERRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Declaro encerrada a instrução. Assim, as partes para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JR., JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSATZ DE CARVALHO e JOSIANE GODOY-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-805/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ADILSON APARECIDO DOS SANTOS - O bloqueio on-line foi deferido e efetivado. Contudo, nao houve bloqueio positivo, pelo que a credora deve manifestar-se sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-824/2003-EQUIPE - DISTRIBUICAO DE MEDIC.COM.E REPRES.LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao reu (CPC,398).- Adv. IRINEU CODATO, ULYSSES AIRES MERCER, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-892/2003-EQUIPE - DIST.DE MEDICAMENTOS COM.E REP.LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a autora sobre o petitorio retro.- Adv. IRINEU CODATO, IGOR SILVA DE LIMA-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-897/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARIVALDO DA CONCEICAO NOGUEIRA - A hipotese retro nao se amolda a nenhum dos casos legais de suspensao do processo, dai porque indefiro o pedido retro. Ao autor, portanto, para regular prosseguimento do feito. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-905/2003-MASSA FALIDA EQUIPE - DIST.DE MED. COM. REPRES.LTD e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -Ao Banco para querendo, promoverem o pagamento da importância de R\$ 1.073,23 cf.petitorio retro, no prazo de 15 dias. Apos abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e MAURO ZARPELAO-

100.-SUBSTITUICAO DE CURADOR(A)-917/2003-RAFAEL PACCHINI JUNIOR x NESTLE BRASIL LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LILIAN SIMONE BONETTI, OTHON ACCIOLY R.DA COSTA NETO e DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO-

101.-DECLARATORIA-995/2003-ELISANGELA RUFINO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT e GILBERTO PEDRIALI-

102.-DECLARATORIA-996/2003-CELIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, CAMILA MALUCELLI, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, RONALDO GOMES NEVES e ANA PAULA CONTI BASTOS-

103.-DEPOSITO-1035/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEOMAR DE LIMA - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZ-

104.-RESSARCIMENTO-1133/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x LEONEL VIEIRA DE CARVALHO - Renove-se a intimação.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e EZENEIDE MASTRO BUENO-

105.-MONITORIA-1169/2003-GRENDENE CALCADOS S/A x DENISE FERTONANI DE ARAUJO - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1175/2003-ADEMILSON SOARES PINTO x PAULO DIAS CLEMENTE -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, DOUGLAS MOREIRA NUNES e SOARA ARAUJO PINHOLATO-

107.-DESAPROPRIA•AO-1/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x DADIER FERRUNATO - Manifeste-se o Município. - Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, RITA DE CASSIA MAISTRO

TENORIO, FABIO CESAR TEIXEIRA-

108.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-14/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x JONETE ABRA - Retirar as cartas de intimação e ofício da audiência e providenciar sua devida postagem.- Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBO, HORACIO PAGANO, LUCIANE LOPES ALVES e FRANCISCO BARBOSA-

109.-DECLARATORIA-39/2004-APARECIDA LOURENCO DA SILVA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R4 400,00 (quatrocentos reais) para cada um dos requeridos, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com amparo no art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, CAMILA MALUCELLI, EMERSOM LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARICE ANDRETTA CHECHELAKY, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e PAULA REGINA GASPARETTO-

110.-MONITORIA-66/2004-RUBER DALLAMARIA e outros x VRA - VIAGENS RODOVIARIAS E AEREAS LTDA e outros - Ao autor sobre o petitorio retro. - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e NADIA CRISTINA CAMPANER COLHO-

111.-MONITORIA-126/2004-BANCO ITAU S/A x EMPORIO GARDEN LTDA e outros - Ao credor para prosseguimento do feito.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

112.-ORDINARIA-156/2004-ALESSANDRA MUNOZ LAZDAN x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL - Especifiquem as partes com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir.- Adv. LUCIANO TONET, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, AMILTON DE MELO e MARINETE VIOLIN-

113.-INVENTARIO-279/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x NAIR JOSY DE CARVALHO - Intime-se o Sr. Jaci sobre o petitorio e docs. retro.- Adv. SILVIA DE LIMA MOURA, ANTONIO A VIANNA, NARCISO FERREIRA e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

114.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-285/2004-RENE GUSTAVO BARROSO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

115.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-307/2004-ELZA ROSA PAULINO DA SILVA x DELPHOS/DPVAT - Intime-se a devedora para promover o pagamento do restante das custas processuais.- Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

116.-DEPOSITO-323/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENELSON FABIANO DE MELO - Manifeste-se o Banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

117.-ACAO CIVIL PUBLICA-327/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - A presente acao foi distribuida em 04 de dezembro de 2001 e encontra-se paralisada desde 28/04/2004 com base no art. 265, IV, letra a do CPC. A suspensao deve-se a existencia de uma acao civil publica (autos nº 540/97) movida pelo Ministerio Publico onde se pede a nulidade do procedimento administrativo de contratacao da empresa Arthur Andersen para avaliacao do patrimonio da Sercomtel, e de uma acao popular (autos 586/97), movida por Altair Jacob Mocelim e outros, que alegam a impossibilidade de transformacao economicamente desvantajosa, a nulidade da contratacao da Arthur Andersen, o reconhecimento de que o patrimonio da Sercomtel pertence aos adquirentes de linhas telefonicas e que as acoes criadas com a transformacao em sociedade de economia mista nao poderiam ser atribuidas ao Municipio. Estas duas demandas tramitam pela 10ª Vara Civil desta Comarca e foram julgadas improcedentes em primeiro grau, estando as causas pendentes de recursos no Egregio Tribunal de Justica do Parana. Nesta acao civil publica o Ministerio Publico questiona a operacao de privatizacao da Sercomtel, ocorrida com fundamento na Lei Municipal nº 7347/98, sob o argumento de que a empresa de telecomunicacoes teve o seu patrimonio constituído por financiamento privado das pessoas que investiram mediante a aquisicao das linhas telefonicas. Entende o Ministerio Publico que as pessoas que adquiriram terminais telefonicos aportando capital para a constituicao e expansao da Sercomtel, foram vitimas de apropriacao indebita por parte do Municipio, que ficou com a titularidade das acoes da Sercomtel quando de sua transformacao de autarquia para sociedade de economia mista. Nao obstante a existencia da prejudicialidade externa, nao se afigura mais possivel manter a presente acao paralisada. A uma porque o prazo maximo de suspensao de um ano previsto no art. 265, paragrafo 5º do CPC se esgotou. A dois porque nao ha qualquer noticia de que a acao civil publica e a acao popular, supra referidas, serao definitivamente julgadas em prazo razoavel. A tres porque, por forza de conexao, centenas de acoes semelhantes a estas, envolvendo o interesse de milhares de cidadaos, foram enviadas para este juizo e tambem aguardam uma decisao judicial. A quatro porque nao ha litispendencia entre a acao coletiva e a acao individual, na medida em que nao ha identidade dos pedidos e da causa de pedir. Isto porque o Codigo de Defesa do Consumidor deu nova redacao ao art. 21 da Lei de Acao Civil Publica detrimnando a aplicacao dos dispositivos do Titulo III do CDC. Assim, aplica-se ao caso o art. 104 do CDC que reza: "... Os autores desta demanda ja manifestaram interesse no prosseguimento do feito a despeito da exis-

tencia das acoes coletiva. Por estas razoes, determino a retomada do tramite processual. A materia debatida e de direito e os fatos estao demonstrados pelos documentos carreados aos autos. Em caso de eventual procedencia, a quantidade de acoes preferencias a que os assistentes facam jus deverao ser apurados em liquidacao de sentenca. Anote-se para sentenca e voltem conclusos. Ciencia as partes.- Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA, MARGARIDA SATHLER, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA LUCIA BOHMANN e FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA-

118.-DECLARATORIA-343/2004-OSMAR BENEDITO TRINCETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES, DANILO SCHIEFER, VANESSA SCHIEFER e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

119.-EXECUCAO DE HIPOTECA-345/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JOSE CARLOS MONTEIRO e outros - Ao representante legal da Cohab, para promover nesta serventia, a assinatura do auto de adjudicacao, devendo apresentar o saldo devedor atualizado. - Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

120.-COBRANCA (ORDINARIA)-388/2004-MOT - COMERCIO REPRES.IMP.EXP.DE PROD.AGROPLTDA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ELTON ALAVEI BARROSO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

121.-DECLARATORIA-409/2004-DIOGENES SIQUEIRA DA SILVA x REINALDO FRANCHELLO e outros - Manifeste-se o autor sobre as correspondencias devolvidas.- Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI, PAULO CELSO COSTA e CARLOS A FRANCHELLO-

122.-ORDINARIA-423/2004-CONQUISTA TURISMO LTDA x GALILEO DO BRASIL LTDA - Em razao do disposto na Resolucao nº 12/2006 do Tribunal de Justica do Parana, redesigno a audiencia para o dia 22 de marco de 2007 as 14:00 horas. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, VICTOR MORAES DE PAULA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e BRUNNA CALIL DOS SANTOS ALVES-

123.-INDENIZACAO (SUMARIO)-434/2004-GAMA S/A x POLIJUTA EMBALAGENS - Preparados voltem, valor R\$ 305.52.- Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, EDILSON JAIR CASAGRANDE, JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA e JORGE WADIIH TAHECH-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-551/2004-CAIXA ASSIST.AP.PEN.SERV.MUN.LONDRINA -CAAPMSL x SONIA MARIA DE OLIVEIRA DA PAIXAO - Iguualmente, recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESBAN e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2004-ROLEMAK - COMERCIO DE AUTOS PECAS LTDA x ZAIRO DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e EDUARDO DOS SANTOS-

126.-COBRANCA (SUMARIO)-624/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO x LUIZ FERNANDO SANCHES - Designo nova data para o dia 14/02/2007, as 16:00 horas.- Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

127.-COBRANCA (SUMARIO)-650/2004-HENRIQUE NIEDZIEJKO x GISLEINE APARECIDA VASCONCELOS e outros - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Dr. Curador, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

128.-INVENTARIO-658/2004-VINICIUS FERREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA e outros x CARLOS DA SILVA - Ao autor para prosseguimento do feito.- Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA, CRISTIANO BURATO e VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

129.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-693/2004-JOSEFA DOS SANTOS MACEDO PORPETA e outros x VIA-CAO PLANALTO DE CAMPINHA GRANDE LTDA-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, SUZEL C.KOILANSKAS HAMAMOTO e SUZEL HAMAMOTO-

130.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-771/2004-GRAN - SANTOS MARMORARIA LTDA x TRANSNORT - Com fundamento no art. 158, paragrafo unico do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da acao formulado as fls. 101. Por via de consequencia, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da acao (art. 26 do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas.- Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e EZAUDE APARECIDO PEDROSO-

131.-IMISSAO DE POSSE-790/2004-ANDRE HENRIQUE

BARBOSA RIBEIRO e outros x LUIZ CARLOS SOARES - Intime-se o autor para atender a cota ministerial retro.- Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e TONY ALVES-

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-946/2004-VALDENIR DA SILVA x LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA - Custas R\$ 235,81.- Adv. MARCIA TESHIMA-

133.-MONITORIA-973/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSE LUCIO e outros - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e IVAN ARIovaldo PEGORARO-

134.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1102/2004-MA-SUO KAMIJI e outros x BANCO BANESTADO S.A (BANCO ITAU S/A) - Autorizo o levantamento pelos credores. Oficie-se. Apos, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SANDRA MATSUBARA, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

135.-RESCISAO DE CONTRATO-1141/2004-LOTEADORA PORTO FINO x SILVIA REGINA DE OLIVEIRA - Oficie-se na forma retro requerida. - Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-

136.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1207/2004-JOAO PEDRO DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ressalvadas as custas, de-se a baixa e arquivem-se. Valor R\$ 257.30.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

137.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-1238/2004-LEILA WERNER x BANCO REAL S/A - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14/03/07 as 14:00 horas. Ao interessado para a retirada das cartas de intimação da audiência e sua devida postagem. - Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

138.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-36/2005-EVERSON CALEFI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.C.INVEST. - Custas pelo reu (CPC, 26).- Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, MARIO ROCHA FILHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

139.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-80/2005-ADALBERTO INACIO NUNES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art. 523, paragrafo 1º). Prossiga-se (fls. 607). - Adv. VILMA THOMAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e FABIO MARTINS PEREIRA-

140.-COBRANCA (SUMARIO)-85/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DO SABARA x JOSE DEVANIR DOS SANTOS SIQUEIRA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

141.-INDENIZACAO (SUMARIO)-148/2005-FRANCISCO ELIZEU e outros x DORIVAL TIBURCIO e outros - ...Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaracao.- Adv. FERNANDO S GONCALVES, MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO, FLAVIA MARIA BET GONCALVES, GILCIMARY REGINA DE SOUZA, JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS, JOSE FERNANDO VIALI e ALIENE PASSOS DE AZEVEDO-

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/2005-LUIZ ANTONIO BARREIRO x FAICAL JANNANI - Anote-se e observe-se o petitorio retro. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. BRUNO PEDALINO, RAQUEL BOECHAT LUPPI e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2005-JOAO JOSE DA SILVA NETO x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - Custas pelo autor, valor R\$ 745,02.- Adv. JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO-

144.-DEPOSITO-370/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x DARCY ALVES DA SILVA - Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se.- Adv. ERIKA EHARA-

145.-COBRANCA (SUMARIO)-372/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x PAULO CESAR SOARES - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Paulo Cesar Soares a pagar ao Condominio Residencial do Lago I as taxas de condominio referentes ao apartamento 103, bloco01, vencidas e inadimplidas desde marco de 2002 e as taxas vincendas, ate a efetiva quitacao (art. 290 do CPC), acrescidas de correcao monetaria pelo INPC, juros de mora de 1% ao mes e multa de 20% ate janeiro de 2003, reduzindo-se entao para 2% na forma do art. 1336, paragrafo 1º do CC. Face ao principio da sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faco com amparo no art. 20 paragrafo 3º do CPC. - Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MARCIO DOMINGOS ALVES-

146.-ORDINARIA-386/2005-ELAINE CRISTINA FERREIA CAMARGO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE

CARTOES DE CRED.- O bloqueio on-line restou negativo, pelo que desnecessário nova tentativa. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON e KEITY SUTO TROMBELI-

147.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-397/2005-CARMEM MORAES VIDA e outros x EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - E-Adv. ANTONIO FIDELIS, SONIA REGINA FAUSTINO, LUIS DANIEL ALENCAR, JOAO MARAFON JUNIOR e EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI-

148.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2005-ROSANGELA RODRIGUES GONCALVES ZENDRINI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Ao agravado para manifestar-se em 10 dias. - Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, JOSIANE GODOY, MARIA CRISTINA RUDEK, OLDEMAR MARIANO e HELISON EDUARDO ALVES-

149.-MONITORIA-423/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SHAMMAH TOUR EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA e outros-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-

150.-ORDINARIA-435/2005-MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA x LOTEADORA MONREAL S.C LTDA e outros - A consideracao da re sobre o petitorio retro. - Adv. PAULO ANCHIETA DA SILVA e ELISANGELA FLORENCIO-

151.-DECLARATORIA DE NULIDADE CAMB-449/2005-DONIZETE MANZALI x K.G.M. COMERCIO E REPRES.DE PRODUTOS AGRICOLAS LTD -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e CLAUDEMIR MOLINA-

152.-ACAO POPULAR-459/2005-MARCELO DE LIMA URABANEJA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Intime-se o autor para atender a cota ministerial retro, item a. Ao autor para indicar o endereço residencial do reu Zeferino Pasquini. - Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA, RONALDO GUSMAO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e JAKSON ROMEU ARIUKUDO-

153.-COBRANCA (ORDINARIA)-498/2005-JABUR PNEUS S/A x OMAR IBRAIN JABUR e outros - Os embargos declaratorios nao merecem acolhimento. O efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento pelo Exmo. Des.Relator foi para que sejam analisados os quesitos apresentados pelo requerido, ora agravante (fl.3511, ultimo paragrafo). Assim, a pericia deve ter inicio e o Sr.Perito deve responder aos quesitos dos reus. Em face do carater protelatorio dos embargos de declaracao, condeno os requeridos a pagarem multa de 0,5% sobre o valor da causa em favor da autora, o que faco com fulcro no art.538, parag.unico do CPC.- Adv. PAULO ROGERIO T.DE MAEDA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e IVAN MARTINS TRISTAO-

154.-DECLARATORIA-517/2005-JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos da contribuicao de melhoria e das inscricoes em divida ativa decorrente da pavimentacao asfaltica concluida em 1997 em relacao aos autores. Face ao principio da sucumbencia, condeno o Municipio no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o julgamento antecipado, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do CPC. Deixo de determinar o reexame necessario com fulcro no art. 475, paragrafo 2º do CPC. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

155.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2005-DEFISPAR - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDINEI SOARES DIAS - Ao exequente manifestar sobre os bens ofertados a penhora, foro distrital de Iepe Comarca de Rancheira.- Adv. RENE JOSE STUPAK e TELIS-MARA A.D.KLIMIONT-

156.-COBRANCA (SUMARIO)-538/2005-MARIA ZULEIKA PEREIRA DA COSTA x NEUSA MARIA ARREBOLA - Intime-se a re pelas vias normais para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 9.847,85, na forma do petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

157.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RONALDO DE OLIVEIRA e outros - Defiro a penhora nos termos do art. 659, paragrafo 4º e 5º, do CPC. 1- Lavrase o competente termo de penhora. 2- Expeca-se certidão de inteiro teor do ato. 3- Intime-se a prte devedora (art. 669 do CPC). Cabe a parte exequente, providenciar o respectivo registro de competente oficio imobiliario. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

158.-DECLARATORIA-691/2005-EDIMUR BRAMBILA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES-Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

159.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-693/2005-ANGELA EMIDIO HAUS e outros x GUSTAVO JIRAN QUEIROZ e outros - As partes sobre os honorarios do perito, valor R\$3.500,00.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e MARCOS DAUBER-

160.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-736/2005-ALEXANDRE

ALMEIDA FERREIRA x O JUIZO - Custas. Valor; R\$ 140,80. - Adv. JOSE MATULAITIS JUNIOR-

161.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-740/2005-JOAO LUIZ IOTTI x JOSE JAIME RUIVO - Declaro encerrada a instrução. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e CARLOS ROBERTO RIBEIRO-

162.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/2005-GARCA RURAL - COMERCIO E REPRES. AGROPECUARIOS LTD x LUIZ CARLOS TIOSSI - Manifeste-se o autor sobre devolucao da carta precatória.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

163.-COBRANCA (SUMARIO)-769/2005-MATILDE MARTINS DOS REIS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A consideracao da autora sobre o deposito retro.- Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLLO, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CAROLINE ROSA FRANCA e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

164.-ORDINARIA-775/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x RODAR PNEUS - A parte contraria (CPC, 398).- Adv. LUCIANO GODOI MARTINS, ULYSSES AIRES MERCER e NELSON JOSE GASPARELO-

165.-ALVARA JUDICIAL-776/2005-FRANCINEIDE DOS SANTOS AMORIM MORAES x O JUIZO - Intime-se a parte autora para atender a cota ministerial retro. Prazo de 10 dias.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

166.-PRESTACAO DE CONTAS-777/2005-SPNJ - COM.DE COMBUSTIVEIS E DER.DE PETROLEO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Banco.- Adv. ADRIANO MARRONI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-778/2005-SILVANA MOLIN x CORA FRANCO FROSSARD - Intime-se a embargada para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 358,80, na forma do petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e IVAN ARIovaldo PEGORARO-

168.-DECLARATORIA-819/2005-ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e FABIO MARTINS PEREIRA-

169.-COMINATORIA-884/2005-IVANI RODRIGUES BARREIRA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A - Anote-se e voltem para sentença. ciencia as partes.- Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, MARIO RONALDO CAMARGO, MONICA RIBEIRO BONESI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

170.-ORDINARIA-897/2005-THOMAZ JOSE DE GOUVEIA x BANCO DO BRASIL S/A - As partes sobre honorarios do perito. Valor R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) -Adv. RENATA DEQUECH, RICARDO KIFER AMORIM e EDERALDO SOARES-

171.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-954/2005-EMERSON ROBERTO VEDUVOTO e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A e outros - Manifestem-se os autores sobre a contestacao retro. - Adv. GUSTAVO ZIMATH, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, WANDERLEY PAVAN, WAGNER ROGERIO DE LIMA e ANTONIO CARLOS CANTONI-

172.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-976/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TK IMPORTACAO EXPOR. E COM.DE PROD.MANUF.AGRIC.LT e outros - ... Ante o exposto, julgo EXTINTA a acao com fundamento no art. 267, IV do CPC. Face ao principio da sucumbencia, condeno o banco autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em consideracao ao trabalho realizado, zelo profissional e o tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do Codigo Civil. Com transito em julgado, levante-se o deposito de fl. 144.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, ALVINO APARECIDO FILHO e HERICK PAVIN-

173.-COBRANCA (SUMARIO)-994/2005-ARLINDO JOSE FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A - A consideracao do autor (CPC, 475-J).- Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, EZAUADE APARECIDO PEDROSO e SERGIO WILSON MALDONADO-

174.-INCIDENTE REM.DE INVENTARIO-1006/2005-ROSANA ROSA DE OLIVEIRA e outros x MARLI DA SILVA FROIS OLIVEIRA - ... Ante o exposto, removo Marli da Silva Frois Oliveira do munus de inventariante dos bens deixados por Edivaldo Rosa de Oliveira e nomeio para exercer a inventarianca a herdeira Rosana Rosa de Oliveira, que devera ser assistida por sua genitora Maria Aparecida dos Santos de Souza. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias. Certifique-se o teor desta decisao nos autos de inventario. Oportunamente, arquivase com as devidas baixas. As custas do incidente devem ser suportadas por Marli da Silva Frois Oliveira.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

175.-HABEAS DATA-1021/2005-FERNANDA NEVES DOS SANTOS x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URB.- CMTU - Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. IVAN

ARIOVALDO PEGORARO-

176.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1063/2005-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NORIVAL RICCO FILHO - Intime-se o devedor para promover o pagamento de R\$ 2.434,23, na forma do petitorio retro. Prazo de 05 dias. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

177.-RESTITUICAO-1075/2005-RONALDO BAENA DA SILVA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo profissional e o tempo decorrido para o desate, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art. 12 da lei nº 1060/50. - Adv. VALENTIM ZAZYCKI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

178.-ORDINARIA-1091/2005-ROSA MARIA DOS SANTOS MENDES x MANUEL PEREIRA DOS REIS - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS e MANUEL P REIS-

179.-NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-1098/2005-ALVADIR ESPINDOLA x CAIXA ASSIST.APS.PEN.SERV.MUN.LDNA -CAAPML - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, VINICIUS DA SILVA BORBA e RONALDO GUSMAO-

180.-INDENIZACAO (SUMARIO)-1120/2005-ROSANGELA BARROS TONON x BANCO ITAU S/A - Intime-se o Banco para, querendo, promover o pagamento da quantia de R\$ 15.291,18, cf. petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. RENATA DEQUECH, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

181.-DECLARATORIA-1143/2005-SANAE HIRAHYAMA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Manifestem-se as partes sobre o petitorio retro. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTO, VALDECIR CARLOS TRINDADE e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

182.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/2006-CAIXA DE ASSIST.APOS.PEN.SERV.MUN.LDNA.CAAPML x DENILZA MARIA FLORIANO - Defiro o desentranhamento ora requerido com a regular juntada no feito pertinente. No mais, preparados, voltem.- Adv. RONALDO GUSMAO-

183.-MONITORIA-34/2006-L.DE MORAIS PINTO e CIA LTDA x RENATA DE MOURA ROCHA - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

184.-EXECUCAO FORCADA-87/2006-INES APARECIDA SNAK DE SOUZA x JOSE AMERICO FELIZARDO DOS SANTOS e outros - Manifeste-se a credora sobre o petitorio retro.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI e LEONARDO MIZUNO-

185.-COBRANCA (SUMARIO)-128/2006-CLAUDINEI NUNES PAULO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. LINCO KCZAM, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e JULIANA NOGUEIRA-

186.-INDENIZACAO (SUMARIO)-133/2006-DAVI MARCOS ROCHA DE ALMEIDA e outros x MIWA VEICULOS - Preparados, voltem. Valor das custas R\$447,30.- Adv. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

187.-COBRANCA (SUMARIO)-138/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN PARK x ANIETE DE CASSIA ESTEVES e outros - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. SERGIO BARROS, CARLOS RENATO CUNHA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI e ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO-

188.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-157/2006-AIRTON FLORENCIO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - Ao autor Romualdo Silva Costa, por meio do Sr. Oficial de Justica, no pazo de 48:00 horas, juntar copia de seus documentos de identificacao (RG e CPF), sob pena de extincão do processo, sem julgamento do merito em relacao ao mesmo. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, FABIO MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

189.-DECLARATORIA-200/2006-SUELY ROCHA GELAIM x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA e FABIO MARTINS PEREIRA-

190.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-205/2006-CARLOS EDUARDO SILVA COSTA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Admito o agravo, tempestivamente

interposto, contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art. 523, paragrafo 1º). Prossiga-se (fls. 574/575). - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIREZ, ANA CLAUDIA N.RENNO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

191.-INVENTARIO-228/2006-CAROLINA ELISIARO e outros x CLAUDETE MARIA ELISIARO - A inventariante para assinar o termo de compromisso e atnder a cota ministerial retro. A Fazenda (contadaria).- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

192.-EMBARGOS DO DEVEDOR-239/2006-ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x ESTADO DO PARANA - Nao ha qualquer erro ou contradicao na sentença proferida, pelo que nao conheço dos embargos de declaracao. Prossiga-se.- Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

193.-EXECUCAO DE HIPOTECA-266/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDMIR RICCE e outros - Intime-se a parte devedora para reduzir a termo o oferecimento de bens a penhora.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARCOS JOSE DE PAULA-

194.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-347/2006-BANCO ITAU S/A x WILLIAN RUFINO CARDOZO-Adv. CRYS-TIANE LINHARES-

195.-ALVARA JUDICIAL-359/2006-VINICIUS FERREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA e outros x -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

196.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2006-BANCO RURAL S/A x JABUR PNEUS S/A e outros - Manifeste-se o credor sobre o petitorio e docs.retro.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA e PAULO ROGERIO T.DE MAEDA-

197.-RESCISAO DE CONTRATO-404/2006-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x LUCIANE GARCIA LEITE DOS SANTOS e outros - Intime-se a autora para atender a cota ministerial retro. Prazo de 10 dias.- Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

198.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-409/2006-NILSON QUEIROZ x TAKASHI MAKITA e outros - Para os fins do art. 331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ROGER PERINETO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

199.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2006-MERCIA DEL NERY x BANCO BANESTADO S/A-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

200.-DECLARATORIA-470/2006-NILSON MONTEIRO MACIAS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos, ao apelado par suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

201.-COBRANCA (SUMARIO)-538/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE e outros x WAGNER CAVINATO PORTO e outros - Manifeste-se o autor sobre AR negativo.- Adv. JOSE MARIA DA SILVA, LILIA SENDIN MARTINS, GISELE ASTURIANO MARTINS e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

202.-PRESTACAO DE CONTAS-555/2006-GONCALO FRANCISCO ANTONIO x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO SILVA RABELO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

203.-EMBARGOS DE TERCEIROS-577/2006-ADELMAR GERALDO PASTERNAK x BENEDITO DE CASTRO - Ao embargante (CPC, 398). Para fins do art. 331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCELO JIRAN QUEIROZ e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

204.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-607/2006-ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A x IRENE PEREIRA DA CRUZ e outros - Conheço e dou provimento parcial dos embargos, porque a omissao e apenas em relacao a verba honoraria. Acrescento, pois, que os honorarios serao pagos pelas partes aos seus respectivos advogados (CPC 26, paragrafo, 2º).- Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, DENISON HENRIQUE LEANDRO, NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, ANTONIO APARECIDO MOREIRA e ILARIO RETKVA-

205.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-627/2006-S. PANIZIO & RIBEIRO LTDA x Z. M. M. GUNTER COSTA CONFECÇOES e outros - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e copias para o mandado. - Adv. SANDRO PANISO e DENISE NISHIYAMA PANISO-

206.-DEPOSITO-630/2006-BANCO FINASA S/A x EDISON

VIEIRA DE SOUZA - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e cópias para o mandado. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

207.-EMBARGOS DE TERCEIROS-640/2006-INES TODA x SORIN BIOMEDICA INDUSTRIA LTDA - O pleito retro deve ser dirigido ao feito em referência. - Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e KINKO SHIMOTORI-

208.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-677/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VIDRACARIA GUAPORE E INDUSTRIA LTDA e outros - Manifeste-se o Banco sobre a nomeação de bens a penhora. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MARCELA BERLINCK PEREIRA-

209.-DECLARATORIA-715/2006-FRANCISCA FERREIRA REMONTE x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Anote-se e volte para sentença, portanto. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

210.-DECLARATORIA-725/2006-LAFAYETE DE CASTRO E SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Anote-se e volte para sentença, portanto. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

211.-DECLARATORIA-727/2006-ADELINA MENDES DE MEDEIROS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Anote-se e volte para sentença, portanto. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

212.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-737/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SAMIRA EL SAYED e outros - Ciente do A.I.Contudo, nada ha para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. EDSON LUIZ DUCAT, CLAUDINE APARECIDO TERRA, CASSIANO ESKILDSSSEN, EDUARDO FIERLI BODROFF, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e FABIO ROTTER MEDA-

213.-COBRANCA (ORDINARIA)-798/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SH COMERCIAL LTDA e outros - Manifeste-se o Banco sobre a certidão retro. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

214.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-812/2006-ANTONIO LUCIO BATISTELLA x CLAUDIO CUNHA DA SILVA e outros - Manifeste-se o reu/suscitante sobre a impugnação ao incidente de falsidade.- Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, WAGNER JOSE COLTRO e LEANDRO ONESTI PEIXOTO-

215.-DESPEJO-851/2006-JULIO MELENDES x JOSE EDUARDO DA SILVA - Anote-se e volte para sentença. Ciência as partes.- Adv. MARCOS MARCELO WATZKO, MARCOS VINICIUS ROSIN e ADEMIR SIMOES-

216.-DECLARATORIA-856/2006-MARIA ALVES HENRIQUES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Custas RS 210,30 - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

217.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-862/2006-SANCHELLY SILVA SOARES x CURSO PASSE - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO ENSINO LT - Custas RS 287,30.- Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e GIANCARLO L. BRANDAO-

218.-COBRANCA (SUMARIO)-873/2006-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON DE SOUZA - Sobre os documentos manifeste-se o reu em 05 dias (art. 398, CPC).- Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO, VANIR GENTIL BARBOSA e JERUSA GARCIA-

219.-MONITORIA-876/2006-ALEX GONCALVES x VERA LUCIA SILVA ABE - Anote-se e volte para sentença. Ciência as partes.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e CLESIA AUGUSTA DE FAVERRI BRANDAO-

220.-DECLARATORIA-899/2006-ANA MARIA GOMES MORENO x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Valor das custas R\$ 210,30.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

221.-ARROLAMENTO-920/2006-MARIA APARECIDA CAETANO e outros x JOAO DE DEUS CAETANO - Manifeste-se a inventariante sobre o ofício retro.- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

222.-DESPEJO-922/2006-OLIVEIRA DE SOUZA x MARIA LUZIMEIRE DE LIMA e outros - Anote-se e volte para sentença. Ciência as partes.- Adv. WALID KAUSS e ADEIRCO

RODRIGUES DE ASSIS-

223.-EMBARGOS DE TERCEIROS-939/2006-VINICIUS RAMOS MATTOZO x MADEIREIRA BORDIGNOS LTDA - Anote-se e volte para sentença. Ciência as partes.- Adv. GUSTAVO LESSA NETO e MARCIO LUIZ NIERO-

224.-EMBARGOS DO DEVEDOR-944/2006-FRANCISCO CARLOS MENDES x CONDIMINIO RESIDENCIAL ALTO DO SABARA - Anote-se e volte para sentença. Ciência as partes.- Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e ARMANDO DE MATTOS SABINO-

225.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-950/2006-IRINEU RODRIGUES DE FREITAS x BANESTADO S/A - ... Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido de exibição do contrato e extratos de movimentação da conta desde a data da abertura, autorizações de lançamentos de débito e contratos de capital de giro, fixo o prazo de 05 dias. Face ao princípio da sucumbência, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenuação ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

226.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1015/2006-ANA DE SOUZA LIMA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Aos autores sobre a cota ministerial retro.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO PIRES e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

227.-DECLARATORIA-1018/2006-PAULA FRANCINETE RODRIGUES NUNES x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Prossiga-se (fls. 71).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

228.-DECLARATORIA-1028/2006-DEVANIL ALVES DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Prossiga-se (fls. 82/83).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

229.-DECLARATORIA-1050/2006-MARIA APARECIDA MARINS x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Prossiga-se (fls. 68). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

230.-DECLARATORIA-1052/2006-JOSE ERLINDO PIRES x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecerá retido nos autos afim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 523, parágrafo 1º). Prossiga-se (fls. 71).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

231.-DECLARATORIA-1063/2006-DENISE DE CAMARGO e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO e outros - Citem(m)-se o(s) r,u,s para comparecerem perante este juízo, no dia 13/12/06, ... s 13:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em)Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, LILIA SENDIN MARTINS, GUSTAVO VIANA CAMATA, KALIL ROCHA ABDALLA, PAULO ROBERTO SARTORELLI LISBOA e DIOGO ALVES DE OLIVEIRA-

232.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1116/2006-JOSE LUIS RIGO x AGROHOLDING - ADM.EMPREENHIMENTOS E PARTIC.S/C LTD - Cite-se (CPC, 652). Em caso de pronto pagamento ou não oposição de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito atualizado. Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. ADELINO SOMAVILLA e CASSIA RONISE SOMAVILLA GUASSO-

233.-MONITORIA-1151/2006-METABO DO BRASIL LTDA x COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRAO-

234.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARCIA REGINA COLOGNESI e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

235.-DECLARATORIA-1161/2006-TERCILIO GUEDES DE ARAUJO SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos abra-se vista ao representante do Ministério Público.- Adv. MARIA ELIZA-

BETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

236.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2006-BANCO BRADESCO S/A x ORLANDO GOMES JUNIOR -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOLOTTO-

237.-DECLARATORIA-1201/2006-CEZIRA GIATTI CANTIZANI x SERCOMTEL S/A - TELEEC.- ... Ante o exposto, INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, IV e julgo EXTINTO o feito com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais. As custas serão devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

238.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1221/2006-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x WESLEY BARBOSA TEIXEIRA - Preliminarmente, manifeste-se a autora sobre a contestação e docs. retro.- Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR, DANIELLE ENDO MARANHÃO, GABRIELA FERES BRANCO, EDER GORINI e DELY DIAS DAS NEVES-

239.-INVENTARIO-1232/2006-NILCE YOSHIRA KOGA x SATIKO EHARA KOGA - Manifeste-se o(a) inventariante sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e FERNANDO BASTOS ALVES-

240.-EXECUCAO DE SENTENCA-1238/2006-VIVIANE DE HIROKI FLUMIGNAN ZETOLA x MARCIO FERNANDES RODRIGUES - manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

241.-MONITORIA-1246/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x MAURO SERGIO CLEMENTE- Não esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização da parte re, indefiro sua citação por edital. Assim, manifeste-se o autor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-

242.-RESCISAO DE CONTRATO-1286/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JEFFERSON FRANCK DA LUZ e outros - Para os fins do art. 331, parágrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENES e FERNANDO RUMIATO-

243.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1289/2006-MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO x COMP.MUN.TRANSITO E URBANIZACAO DE LONDRI-NA CMTU e outros - Ao interessado para providenciar recolhimento da G.R.C. e cópias para o mandado. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

244.-INVENTARIO-1299/2006-MARIA APARECIDA DE PAULA SANTOS x ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS - Comprove o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis.- Adv. CHRISTINE M. BRESSAN-

245.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1309/2006-BANCO ITAU S/A x EDILSO MATEUS DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-

246.-COBRANCA (SUMARIO)-1315/2006-OSNI FERREIRA MACEDO FILHO x BANCO ITAU S/A - Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecerem perante este juízo, no dia 27/02/07, as 13:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC) - Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em). Ao interessado sobre correspondência devolvida. - Adv. PAULO JOSE DE OLIVEIRA NADAI e FERNANDO RUMIATO-

247.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1323/2006-BANCO BRADESCO S/A x THIAGO APARECIDO FERREIRA e outros - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI e EMANUELA VELASQUE BARBOSA-

248.-PRESTACAO DE CONTAS-1326/2006-ARNALDO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação retro.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, GILBERTO PEDRIALI e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

249.-COBRANCA (ORDINARIA)-1330/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANGELA ALVES DA ROCHA - PESSOA JURIDICA e outros-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

250.-MONITORIA-1333/2006-COOPERATIVA ECO.CRED.MUT.COMER.CONF.N.P.- SICOOP x CLEMIR OSORIO DA SILVA e outros - Manifeste-se o autor sobre correspondência devolvida.- Adv. AULO A PRATO e RENATA DEQUECH-

251.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1335/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE CESAR BIATO -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

252.-EMBARGOS A EXECUCAO-1347/2006-INSTTUIUCO ADVENTISTA SUL BRAS.EDUCACAO ASSIT.SOC. x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste. Apos, intime-se o embargado, para querendo impugnar no prazo legal.- Adv. CRISTIANE MARIA

H.FAVERO GRESPAN-

253.-DECLARATORIA-1348/2006-NARCISO FERREIRA x SERCOMTEL S/A - TELEEC.- recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Adv. NARCISO FERREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

254.-DECLARATORIA-1349/2006-DJALMA EMERICK x SERCOMTEL S/A - TELEEC.- recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Adv. NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

255.-DECLARATORIA-1350/2006-MADALENA GONCALVES VIEIRA x SERCOMTEL S/A - TELEEC.- Intime-se o agravado para manifestar em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público.- Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e FABIO MARTINS PEREIRA-

256.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1356/2006-MARIA APARECIDA MARQUES LINCK e outros x VALDIR REINHEIMER - A falta de prova inequívoca, de verossimilhança do alto ilícito e de inexistência de bens ou de insolvência do segundo reu, indefiro o pedido de antecipação de tutela e deixo de decretar a ordem de busca e apreensão do automóvel envolvido no acidente ou de quaisquer bens móveis do reu. Cite e intime para audiência, que designo para o dia 06/03/07 as 13:30 horas.- Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

257.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1370/2006-DEUDETTE FERREIRA DE CERQUEIRA x PAULO HORTO S/C LTDA - Tendo em vista a ausência do autor detemino a remessa dos autos a Comarca de Paranavaí/Pr. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive , no Cartório do Distribuidor.- Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

258.-DECLARATORIA-1371/2006-VANDERLEY PIRES x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - ... Ante ao exposto, decido: 1- Afastar a preliminar de prescrição em relação a Sercomtel, 2- Determinar que a autora seja intimada para se manifestar na forma do art. 104 do CDC em relação as ações civis públicas que tramitam perante esta 3ª Vara Cível (a ação que estava na 9ª Vara Cível foi remetida para este juízo por força de conexão), 3- Determinar a suspensão do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos nº 588/98, com fundamento no art. 265, IV, a do Código de Processo Civil. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

259.-DECLARATORIA-1373/2006-DARIO GOMES MARTINS x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Intime-se a re para atender a cota ministerial retro no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

260.-DECLARATORIA-1375/2006-MARINA RICCI GOMES x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - ... Ante o exposto, decido: 1- Afastar a preliminar de prescrição em relação a Sercomtel, 2- Retifique-se a autuação para que conste o nome da autora Maria Ricci Gomes, Determinar que a autora seja intimada para se manifestar na forma do art. 104 do CDC em relação as ações civis públicas que tramitam perante esta 3ª Vara Cível (a ação que estava na 9ª Vara Cível foi remetida para este juízo por força de conexão), 4-Determinar a suspensão do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos nº 588/98, com fundamento no art. 265, IV, a do Código de Processo Civil.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

261.-DECLARATORIA-1377/2006-BENEDITA AZEVEDO RIGONI x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - ... Ante o exposto, decido; 1- Afastar a preliminar de prescrição em relação a Sercomtel, 2-Determinar que o autor seja intimado para se manifestar na forma do art. 104 do CDC em relação as ações civis públicas que tramitam perante esta 3ª Vara Cível (a ação que estava na 9ª Vara Cível foi remetida para este juízo por força de conexão), 3-Determinar a suspensão do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos nº 588/98, com fundamento no art. 265, IV, a do Código de Processo Civil. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

262.-DECLARATORIA-1379/2006-MARIA BENEDITA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - Ante o exposto, decido; 1- Afastar a preliminar de prescrição em relação a Sercomtel, 2- Determinar que a autora seja intimada para se manifestar na forma do art. 104 do CDC em relação as ações civis públicas que tramitam perante esta 3ª Vara Cível (a ação que estava na 9ª Vara Cível foi remetida para este juízo por força de conexão), 3- Determinar a suspensão do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos nº 588/98, com fundamento no art. 265,IV, a do Código de Processo Civil. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

263.-DECLARATORIA-1381/2006-LUIZ DA COSTA x SERCOMTEL S/A - TELEEC. - ... Ante o exposto, decido; 1- Afastar a preliminar de prescrição em relação a Sercomtel, 2-Determinar que a autora seja intimada para se manifestar na forma do art. 104 do CDC em relação as ações civis públicas que tramitam perante esta 3ª Vara Cível (a ação que estava na 9ª Vara Cível foi remetida para este juízo por força de conexão), 3-Determinar a suspensão do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos nº 588/98, com fundamento no art. 265, IV, a do Código de Processo Civil. - Adv. MARIA

ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

264.-DECLARATORIA-1383/2006-TEODOMIRO ALVES DE BRITO x MASSA FALIDA DE TEIXEIRA JUNIOR COM.CEREALIS MANUF. - Intime-se o autor para juntar copia da sentença homologatoria referente ao acordo acostado as fls. 123/125. - Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI, JULIANA TORRES MILANI e LUIZ LOPES BARRETO-

265.-CAUTELAR-1385/2006-MARIA EUNICE FEITOSA x CAIXA DE ASSIS.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - CASSI - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro. - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, JOAO LOPES DE OLIVEIRA, LUIS DANIEL ALENCAR e WALDOMIRO CARVALHO GRADE-

266.-COBRANCA (ORDINARIA)-1388/2006-MOACIR CUSTODIO DE MELO e outros x ITAU SEGUROS S/A - Avoquei. A mae do finado deve ser incluída no polo ativo. Deve ser apresentado copia do boletim de ocorrencia. Devem os autores informarem se houve abertura de inquerito policial e posterior acao penal, juntando as copias, em especial do laudo de necropsia. Para emenda concedo o prazo de 10 dias. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

267.-DESPEJO-1396/2006-ADAO DE PAULI x JOSE ALVES PEREIRA - Manifeste-se sobre correspondencia devolvida. - Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e GUSTAVO ZIMATH-

268.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1400/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x ADRIANO JUNIOR DOS SANTOS ONO -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SILVANA SIMOES PESSOA e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

269.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1401/2006-ESPOLIO DE AMDADEU PIRES e outros x DANIEL OLIVIRA DE CARVALHO - Manifeste-se o autor sobre correspondencia devolvida. - Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, SAYURI OHNISHI e EMANUELE LAMARCA DA SILVA-

270.-ALVARA JUDICIAL-1413/2006-JOSE PECCININ e outros x - Nomeio o primeiro inventariante, independentemente de termo de compromisso. Juntem-se as certidoes fiscais em nome do de cujus, bem como comprovante de recolhimento do imposto de transmissao causa mortis. - Adv. VILSON SILVEIRA e VIVIANE ROQUE BATISTA-

271.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1425/2006-ALETHEA PATRICIA BARROS VIEIRA x NOEMI JAQUES BUENO - Ao interessado para providenciar recolhimento da GR.C. e copias para o mandado. - Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e SAYURI OHNISHI-

272.-ALVARA JUDICIAL-1440/2006-VALTER FIGUEIREDO e outros x - Comproven os requerentes a exigencia da seguradora. - Adv. DENIS OKAMURA-

273.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1441/2006-ALMIR RODRIGUES SUDAN e outros x MILENIA AGRO CIENCIA S/A e outros - Ao autor sobre a correspondencia devolvida. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA e CAIO CARMELLO ROCHA LOBO-

274.-EMBARGOS A EXECUCAO-1449/2006-CARLOS LUCIANO JUNIOR CAFE x CAIXA SEGURADORA S/A - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste. Apos, intime-se o embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. GERALDO FRANCISCO N.SOBRINHO-

275.-MANDADO DE SEGURANCA-1450/2006-ELISANGELA FLAUZINO ZAMPAR e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL - A Universidade Estadual de Londrina, autorizada pelo Governo do Estado, realizou em abril de 2005 teste seletivo publico para a contratacao temporaria na funcao de enfermeiro para preenchimento de uma vaga. Constou do edital, eventualmente surgindo novas vagas durante o periodo de validade do teste seletivo, os demais candidatos aprovados seriam convocados. Em novembro de 2005 a Universidade Estadual de Londrina, com base no decreto Estadual nº 5506 de 18/10/05, divulgou edital de concurso publico para provimento de funcoes de nivel superior do cargo de agente universitário. Constou do edital que, havendo vacancia de cargos, os candidatos aprovados e classificados poderiam ser convocados. De acordo com o edital havia 09 vagas para a funcao de enfermeiro. Os impetrantes foram classificados no curso publico em 13ª, 14ª, 15ª e 18ª lugar. No dia 29 de outubro de 2006 a Universidade Estadual de Londrina publicou em jornal edital de convocacao chamando os candidatos aprovados no teste seletivo classificados entre 5ª e o 17ª lugar para a contratacao temporaria na funcao de enfermeiro. Sustentam os impetrantes que, uma vez havendo candidatos aprovados em concurso publico com prazo de validade ainda vigente, o preenchimento das vagas existentes atraves da contratacao temporaria daqueles aprovados no teste seletivo importa em violacao ao principio constitucional da eficiencia e da exigencia de concurso publico. A Constituicao Federal somente admite que as pessoas juridicas de direito publico contratem pessoal sem a aprovacao em concurso publico desde que o faca por tempo determinado para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico (art. 37, IX). A contratacao pretendida pela Universidade Estadual de Londrina nao se enquadra nas hipoteses previstas no art. 2º da Lei nº 8745/93. No ambito da Legislacao estadual, a pretensa contratacao temporaria de 13 enfermeiros tambem nao se amolda as situacoes previstas no Decreto nº 6914/90, que regulamentou a Lei Estadual nº 9198/90. Com efeito, se desconhece a existencia de ato administrativo que tenha declarado situacao de calamidade publica, de surto epidemico ou de promocao de campanha de saude publica em Londrina e regio que caracterizasse o excepcional interes-

se publico. De outro lado, e corrente o entendimento jurisprudencial e doutrinario de que os aprovados em concurso publico nao possuem direito adquirido a nomeacao, mas mera expectativa de direito. Contudo, quando ha a convocacao de agentes temporarios para o preenchimento de vaga aberta, a expectativa de direito dos aprovados em concurso publico convolasse em direito liquido e certo. Em juizo de cognicao sumaria, a convocacao de 13 agentes temporarios sinaliza a existencia de cargos vagos de enfermeiro que devem ser preenchidos com os candidatos aprovados no concurso. Ainda que todos os cargos de enfermeiro da Universidade Estadual de Londrina estejam preenchidos, o chamamento de 13 agentes temporarios para exercer a funcao de enfermeiro sinaliza que a necessidade de aumento do numero de cargos. Se a situacao for esta, necessidade do aumento de cargo de enfermeiros, a convocacao de agentes temporarios importa em desvio de finalidade, uma vez que a contratacao precaria ocorreria fora das hipoteses prevista na legislacao. A urgencia a justificar a concessao de liminar reside no perigo de dano ao direito dos impetrantes que foram aprovados em concurso publico para o cargo de enfermeiro e na lesao ao interesse e ao erario publico, decorrente da contratacao irregular. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar para o fim de determinar que os impetrados se abstendam de contratar os aprovados em teste seletivo objeto do Edital PROHH nº088/2006. Notifique-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informacoes no prazo de 10 dias. Cite-se a Universidade Estadual de Londrina para, querendo, apresentar defesa em 10 dias, incluindo-a no polo passivo. Apos, com ou sem as informacoes, abra-se vista ao Ministerio Publico. - Adv. WESLEY TOMASZEWSKI, OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e ADAUTO A TOMASZEWSKI-

276.-DECLARATORIA-1460/2006-ESPOLIO DE JOSE INACIO DA SILVA NETO x SERCOMTEL S/A - TELECOM. - Intime-se a re para atender a cota ministerial retro. Prazo de 10 dias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

277.-COBRANCA (SUMARIO)-1469/2006-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA x JOAO DASCENZE e outros - A parte deve apresentar a nota fiscal da prestacao do servico hospitalar. - Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

278.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1470/2006-C. E. D. BARATTA COSMETICOS x CLEBER EDUARDO DIAS BARATTA - A parte autora deve apresentar pedido certo quanto a indenizacao por dano material e esclarecer se o contrato de representacao e verbal ou escrito. -w Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

279.-MEDIDA CAUTELAR-1473/2006-VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FORTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORT.EXP.EMB.LTD - A inicial pede medida cautelar inominada de suspensao de protesto, preparatoria de processo principal. As razoes contidas na exordial e a documentacao a ela acostada nao autorizam a considerar presentes o periculum in mora e o fums boni juris, de modo suficiente para, em cognicao sumaria e de inicio de pendencia, autorizar a concessao da liminar. A parte autora alega que adquiriu da empresa re sacos de plastico, mas que o material era imprestavel para uso, razao pela qual promoveu a devolucao. Entretanto, a autora nao apresentou a nota fiscal de devolucao de mercadoria ou qualquer outro documento que demonstrasse a restituicao do produto tido por defeituoso. Ausente este documento, nao e possivel nesta fase procedimental, com base na prova presente aos autos, formar o convencimento de que o protesto seja indevido. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de cinco dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

280.-COBRANCA (SUMARIO)-1481/2006-ESPOLIO DE ARMANDO RADIGONDO e outros x BANCO ITAU S/A - Os autores devem comprovar o falecimento de Armando Radigondo, a abertura de inventario e a nomeacao de inventariante, o parentesco com o de cujus e a existencia da conta poupanca nos periodos de junho de 1987 e janeiro de 1989. - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

281.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1484/2006-OLNEI RODRIGUES DA CUNHA x CONCREDA FACTORIN - A inicial deve ser emendada para que o embargante traga aos autos copia do auto ou do termo de penhora que incidiu sobre os direitos que alega ter recebido por cessao. - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

282.-ARROLAMENTO-1485/2006-MARIA AGUIAR x CLEONICE DE AGUIAR - Nomeio inventariante a Sra. Maria Aguiar, independentemente de compromisso. Apresente a inventariante copia atual da matricula nº 14942 do Oficio de Imoveis de Cambe. - Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

283.-INVENTARIO-1490/2006-ALBERTO MARTINS DOS SANTOS e outros x PAULINA HEULE DOS SANTOS - Nomeio inventariante Alberto Martins dos Santos, independentemente de prestar compromisso. Julgo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, promovido o presente arrolamento sumario dos bens deixados por falecimento de Paulina Heule dos Santos, partilhando-se em favor dos herdeiros na forma do plano de fls. 04 e05, ressalvados direitos de terceiros, porventura existentes. Transitado em julgado, expeca-se o formal de partilha. Cumpra-se o disposto no art. 1034 e seus paragrafos do CPC. Custas na forma da lei. - Adv. ROBERTO YOSHIHITO HISSANO-

284.-MEDIDA CAUTELAR-1496/2006-CASA VISCARDI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO x SOCIEDADE INDUSTRIA DE ALIMENTOS SIAM MAIS LTDA - 1- Presentes os requisitos legais, concedo a liminar postulada. 2- Com efeito, o requisito in mora e inerente ao ato que se pretende sustar, porquanto evidentes os efeitos nocivos de qualquer protesto. Ja o fumus bonis juris reside na alegacao de que o titulo e indevido, face as proprias alegacoes da autora e documentos acosta-

dos aos autos, sao suficientes para o deferimento liminar, na medida em que revelam a aparencia do direito da requerente. 3- Efetivada a medida, cite-se nos termos dos artigos 802 e 803, ambos do CPC. 4- Preste o autor caucão, real ou fidejussoria, no prazo de 05 dias, sob pena de revogacao da liminar. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER, FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES e ADDOFO VISCARDI-

285.-ARROLAMENTO-1498/2006-SERGIO EDSON CORLETO x OPHELIA ALVES DE MELO - Antes da analise da nomeacao de inventariante, o requerente deve comprovar sua condicao de herdeiro, bem como regularizar a representacao processual de eventual herdeiro, cf. contido na observacao da certidao de obito, a qual deve ser substituida por copia autenticada. - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

286.-ORDINARIA DE COBRANCA-1499/2006-NAIR BENEDITA DE OLIVEIRA CARDOSO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Esclareca a autora sobre a instauracao de inquerito policial e acao penal. - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

287.-MEDIDA CAUTELAR-1507/2006-TEMISTOCLES PARANA SPARTALIS x BANCO REAL ABN AMRO S/A - Ao autor para fazer inicio de prova (CPC, 283). - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

288.-INVENTARIO-1508/2006-ISABELA MARIA FERES e outros x FEIS FERES JUNIOR - Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. No prazo legal, apresente as primeiras declaracoes e plano de partilha, regularizando-se a apresentacao processual dos demais herdeiros. Juntem-se as certidoes fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissao causa mortis. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

289.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1511/2006-LUCINEIA MOREIRA MACHADO x MARCOS AFONSO BELLINI - In caso, considerando que o requerente exerce profissao liberal (advogado), indefiro o pedido de gratuidade de justica, pois a profissao liberal gera varios indicios: moralidade, eficiencia, cultura, posicao social, situacao economica. Presume-se, portanto, nao ser o requerente carente, nos termos da lei n. 1.060/50. Assim, a credora para promover o pagamento das custas e demais taxas, sob pena de cancelamento. - Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

290.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-1523/2006-JULIO CESAR CORACA SARAVY x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A e outros - A inicial deve ser emendada para que o autor esclareca se a pretensao e de revisao do contrato nº 906078171, ou de outros contratos havidos anteriormente. Caso a pretensao seja de revisao de contratos anteriores ao contrato identificado pelo nº 906078171, o autor deve apresentar pedido certo, especificando quais contratos pretende revisar e quais as clausulas que entende abusivas. Para emenda concedo o prazo de 05 dias. - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

291.-COBRANCA (SUMARIO)-1525/2006-CUNHA E SIONE LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - O autor narra que esta e a repeticao de outra acao de cobranca originariamente distribuida na 8ª Vara Civil desta Comarca, mas que foi extinta sem julgamento do merito em razao da omissao quanto a origem da divida. Assim, por forca do disposto no art. 253, II do CPC, reconhecio a prevencao do juizo da 8ª Vara Civil, para quem os autos devem ser encaminhados, inclusive com o repasse das custas recebidas. Procedam-se as anotações necessarias e comunique-se ao Distribuidor. - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e GIANCARLO L. BRANDAO-

292.-EXECUCAO FISCAL-302/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA - Ao depositario Publico, por vinte e quatro horas, para registrar e informar acerca de outras constricoes, eventualmente (CN 4.3.4.4.3.4.1 e 5.8.8.2. sub item IV). Em caso positivo, digam as partes em cinco dias. Em caso negativo (CN 5.8.8.2): Oficie-se as Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal, solicitando certidoes de dividas relativamente aos imoveis, bem como ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - quanto a este ultimo para fins de comprovacao de inexistencia de debitos (CND), devendo constar do oficio que o imovel sera levado a praça, com indicacao precisa do numero dos autos, do nome das partes e valor do debito. Oficie-se ao IAP dando ciencia de possivel arrematacao. Os oficios deverao ser encaminhados com Ars. arcondo a parte exequente com as despesas. Intime-se o(a) credor(a) para juntar aos autos certidao atualizada do Cartorio de Registros de Imoveis. - Adv. JOSE MARIA LIMA PEREIRA, CELSO ZAMONER e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

293.-EXECUCAO FISCAL-87/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x FABIANO CARMONA BASILIO - Declaro, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 18), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levante-se eventuais constricoes, de-se e a deixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e TEREZA C. M. MASSANEIRO-

294.-EXECUCAO FISCAL-1659/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x JOSE JUNY e outros - Manifeste-se o autor sobre correspondencia devolvida. - Adv. MARIA DAS GRACAS VIELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

295.-CARTA PRECATORIA-12/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. 1ª VARA CIVEL - ULTRACON BRASIL LTDA x NATAL ROZA DANTAS - O pleito deve ser dirigido ao Juizo Deprecante. Manifeste-se o credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. IRONDE PEREIRA CARDOSO-

SO, JULIANA RESENDE CARDOSO e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

296.-CARTA PRECATORIA-54/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR -SPAIPA S/A.INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x M.SCHOFFEN & SILVA LTDA - Manifeste-se o autor sobre o oficio da Receita Federal. - Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

297.-CARTA PRECATORIA-78/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. 2ª VARA DA FAZENDA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GABRIELA M.FORATTINI PELIZER e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

298.-CARTA PRECATORIA-64/2006-Oriundo da Comarca de PORECATU -BANCO DO BRASIL S/A x ISRAEL NASSAKI SONOMIYA e OUTROS -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

299.-CARTA PRECATORIA-146/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA PR. -CLEIDE CANDIDA CAMARGO CUNHA e outros x SYMBIOSIS -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. LUCIA HEROCO HERAI e MARIA JOSE FAUSTINO-

300.-CARTA PRECATORIA-168/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO PR. -FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x REFEAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Cumpra-se servindo a presente de mandado. Apos, restitua-se com as anotações de praxe. Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

301.-CARTA PRECATORIA-170/2006-Oriundo da Comarca de ITU SP. -GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ROGERIO DOMINIZ - Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Apos, restitua-se com as anotações de praxe. Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias. -Adv. MARIA RAQUEL BELCULFINE-

302.-CARTA PRECATORIA-184/2006-Oriundo da Comarca de DIADEMA SP. -TRANSCAYRES TRANSPORTES E TURISMO LTDA x JABURSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - Para o ato deprecado designo o dia 28 de marco de 2007 as 14:30 horas. - Adv. MARCUS VINICIUS SANCHEZ e MARINA ROCHA SILVA-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO**

Relação número 120/2006

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0026	000513/2004	
ADEMIR SIMOES	0005	000491/1997	
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0049	000254/2006	
ADUALVIER ERNANDES DE SOU	0002	000030/1995	
ALAN PIALTAROA NOGUEIRA	0013	000570/2000	
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0077	000034/2006	
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0066	000794/2006	
	0045	000203/2006	
ALEXANDRE HENRIQUE COSTA	0050	000279/2006	
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0013	000570/2000	
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0055	000519/2006	
ANA LUCIA BOHMANN	0040	001118/2005	
ANA PAULA LIMA BRAGA	0016	000407/2001	
ANDRE AUGUSTO GONCALVES V	0010	000964/1999	
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0057	000560/2006	
	0053	000422/2006	
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0041	001152/2005	
ANTONIO CELSO COSTA	0068	000799/2006	
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	0005	000491/1997	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0029	001237/2004	
AULO A. PRATO	0059	000622/2006	
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0047	000212/2006	
	0011	000062/2000	
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	0038	001011/2005	
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAY	0013	000570/2000	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0063	000761/2006	
CARLOS EDUARDO SARDI	0025	000779/2003	
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0040	001118/2005	
CARLOS RENATO CUNHA	0019	000496/2002	
CELIA REGINA M. PEREIRA	0001	000392/1991	
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0042	000114/2006	
CLOVES JOSE DE PINHO	0052	000387/2006	
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0030	001240/2004	
DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA	0029	001237/2004	
DELFINO SUEMI NAKAMURA	0024	000653/2003	
DENIS OKAMURA	0064	000774/2006	
	0065	000784/2006	
	0048	000228/2006	
DORIVAL CARDOSO	0029	001237/2004	
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0014	000591/2000	
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0041	001152/2005	
EDER GORINI	0035	000481/2005	
EDNA PEREIRA RODRIGUES	0004	000274/1997	
EDUARDO DE FREITAS ALVARE	0067	000796/2006	
EDUARDO DOS SANTOS	0012	000403/2000	
EDUARDO LUIZ CORREIA	0020	000843/2002	
ELCIO PADOVEZ	0042	000114/2006	
ELEZER DA SILVA NANTES	0044	000178/2006	

ELISABETH DALVA MARINS SC	0013	000570/2000
FABIO RENATO DE ASSIS	0028	000985/2004
FABIO ROTTER MEDA	0036	000542/2005
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0064	000774/2006
	0065	000784/2006
	0048	000228/2006
FERNANDA FUJISAO KATO	0010	000964/1999
FERNANDA VICENTINI	0043	000147/2006
FRANCISCO CESAR SALINET	0023	000483/2003
GERALDO MARTINS FERREIRA	0015	000752/2000
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0034	000183/2005
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0008	000131/1998
GLAUCO IWERSEN	0062	000639/2006
	0061	000637/2006
	0060	000636/2006
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0003	000260/1996
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0051	000349/2006
IRINEU CODATO	0001	000392/1991
ISRAEL HERMENEGILDO DA SI	0044	000178/2006
IVAN PEGORARO	0007	000801/1997
	0026	000513/2004
	0051	000349/2006
	0054	000457/2006
	0028	000985/2004
JAIR ANCIOTO	0018	000053/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0022	000259/2003
	0058	000599/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0006	000702/1997
	0027	000869/2004
JOAO ALBERTO GRACA	0011	000062/2000
JOAO FRANCISCO GON•ALVES	0036	000542/2005
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0018	000053/2002
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0042	000114/2006
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0028	000985/2004
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0017	000890/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0006	000702/1997
	0022	000259/2003
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0046	000210/2006
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0059	000622/2006
LUIS EDUARDO NETO	0067	000796/2006
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0003	000260/1996
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0039	001018/2005
MARCELLO PEREIRA COSTA	0023	000483/2003
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0052	000387/2006
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	0038	001011/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0019	000496/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0047	000212/2006
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0007	000801/1997
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0068	000799/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0047	000212/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0014	000591/2000
	0003	000392/1991
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0038	001011/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0010	000964/1999
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0040	001118/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0049	000254/2006
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	0004	000274/1997
MARIA ELIZABETH JACOB	0072	001061/2006
	0071	001060/2006
	0070	001059/2006
MARIANA FAULIN GAMBIA	0021	001324/2004
MARINOSIO ALVES FRANCO	0036	000513/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0062	000639/2006
	0061	000637/2006
	0060	000636/2006
MARIO ROCHA FILHO	0017	000890/2001
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0073	001072/2006
MEIRE REGINA DE FARIA PAL	0009	000703/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	000639/2006
	0061	000637/2006
	0060	000636/2006
MILTON MARCELO WEFFORT	0037	000825/2005
MOACI MENDES LEITE	0003	000260/1996
MOISES DE GODOY	0075	001086/2006
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE	0005	000491/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0056	000522/2006
NEWTON CARLOS MORATTO	0050	000279/2006
OLDEMAR MARIANO	0058	000599/2006
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0030	001240/2004
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0015	000752/2000
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0013	000570/2000
PAULO CESAR GONCALVES VAL	0069	001028/2006
PAULO CESAR JORGE FILHO	0007	000801/1997
PEDRO GARCIA CANDIDO	0006	000702/1997
REGINALDO MONTICELLI	0012	000403/2000
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0010	000964/1999
RICHARDSON CARVALHO	0076	001096/2006
ROBERTO LAFRANCHI	0033	000056/2005
RODRIGO BRUM	0047	000212/2006
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0019	000496/2002
RONALDO GOMES NEVES	0038	001011/2005
	0016	000407/2001
RONALDO GUSMAO	0037	000825/2005
ROSANGELA KHATER	0009	000703/1999
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0074	001075/2006
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0008	000131/1998
SHIROKO NUMATA	0055	000519/2006
SONIA APARECIDA YADOMI	0046	000210/2006
SUZELY ANCIOTO	0018	000053/2002
TANIA TAMIKO I. PITSILOS	0005	000491/1997
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0021	000891/2002
TEMIS CHENSO S. RABELO	0014	000591/2000
THARIK DE THARSO THANES	0025	000779/2003
TONY ALVES	0039	001018/2005
VANDERLAN FERREIRA DE CAR	0009	000703/1999
VILMA THOMAL	0032	000033/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0063	000761/2006

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-392/1991-BETANIA-MERCANTIL E AGRO IND LTDA x LEONOR FERREIRA BERTONE = Despacho de fs.664 ("Acolho integralmente as razões expandidas pela credora ...s fs.663, para indeferir a pretensão do executado, e manter a decisão que designou data para

a hasta pública do bem penhorado"). Despacho de fs.673 ("Manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se").=- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, IRINEU CODATO e CELIA REGINA M. PEREIRA-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-530/1995-VALMIR DA SILVA RIBEIRO x MAGNO LOPES DE MENEZES="...expeça-se mandado de penhora, desde que recolhidas as custas do Oficial de Justiça..."=- Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-260/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros ="...manifeste-se o exequente no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias"=- Adv. MOACI MENDES LEITE, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-

4.-MONITORIA-274/1997-SCHERER & SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA. x MANHATTAN VIDEO LOCADORA S/C LTDA. e outros ="Manifeste-se o exequente, no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção"=- Adv. EDNA PEREIRA RODRIGUES e MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO-

5.-MONITORIA-491/1997-CONSTANTINO SOICH OLIVER IWAMOTO x GILMAR TIEPO DA SILVA="Defiro o pedido de fls.140, concedendo ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Aguarda-se por manifestação das partes na forma determinada pelo despacho retro"=- Adv. ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI, NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO, TANIA TAMIKO I. PITSILOS e ADEMIR SIMOES-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-702/1997-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x F. JANANI - CONSTRU•IES E COMÉRCIO LTDA. ="Sobre o petição de fls.88, manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, PEDRO GARCIA CANDIDO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

7.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-801/1997-JOAO CARLOS CORREA x MARCOS DANTAS DE OLIVEIRA e outros ="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias"=- Adv. IVAN PEGORARO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PAULO CESAR JORGE FILHO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-131/1998-VITTURIA COSMETICOS LTDA x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A="Tendo em vista que não houve impugnação ... proposta de honorários periciais, e que a parte autora, intimada para se manifestar, silenciou, intime-a para que deposite os honorários, em cinco dias"=- Adv. GISLAINE A. GOBETI MAZUR e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

9.-MED. CAUT. DE ARRESTO-703/1999-SELMÍ & CIA LTDA x DIETA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outros ="Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente." -Adv. MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES, VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO, ROSANGELA KHATER-

10.-COBRANCA - SUM.-964/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ROLAND x MAURO PRADO PAPI e outros="Tendo em vista que o recurso de apelação nos embargos ... arrematação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, em respeito ao princípio da definitividade da execução por título extrajudicial, defiro o pedido de fs.206/210, determinando o desampenamento dos autos de embargos ... arrematação (nº 71/2006), e o prosseguimento da presente execução de título judicial. Assim sendo, expeça-se a carta de arrematação do imóvel em favor do arrematante nos termos do art.1000."=- Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, FERNANDA FUJISAO KATO e ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2000-HELOISA BONATO KUMMEL x BANCO ITAU S/A="Ante a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes"=- Adv. JOAO ALBERTO GRACA e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

12.-INVENTARIO-403/2000-REGINALDO FARIA e outros x ANTONIO NUNES DE FARIA="Expeça-se novo alvará, na forma requerida ...s fs.104/107. Autorizo a liberação do valor depositado aos herdeiros, na forma requerida..."=- Adv. EDUARDO DOS SANTOS e REGINALDO MONTICELLI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-570/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL x SENA CONSTRU•COES LTDA ="Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito, manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra" = - Adv. ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-591/2000-BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAMIYA E CIA LTDA="O prazo para interposição de recurso iniciou-se em 11 de setembro de 2006 (vide fs.227-verso), encerrando-se em 25 de setembro de 2006. Os embargos de declaração interpostos ...s fls.228/229 não foram conhecidos, de modo que o prazo recursal não foi interrompido. O r.u, por seu procurador, interpôs a apelação contra a sentença apenas em 24 de outubro de 2006, portanto, intempetivamente. Diante disso, deixo de receber referido recurso..."=- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, TEMIS CHENSO S. RABELO e MARCO ANTONIO

GONCALVES VALLE-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-752/2000-ESPOLIO DE ISMAEL DE OLIVEIRA x MARIA CRISTINA TONELLI-"Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas a apreciação; o do judiciário, Julgo procedente a presente ação de reintegração de posse entre partes ESPOLIO DE ISMAEL DE OLIVEIRA(ELIANE GONZE DE OLIVEIRA PEZZELLA) E MARIA CRISTINA TONELLI, devidamente identificados, a teor da fundamentação retro e de consequência condeno a requerida ao pagamento dos alugueros, bom como, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, considerado o trabalho desenvolvido." -Adv. GERALDO MARTINS FERREIRA e PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

16.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-407/2001-MARIA DE LOURDES GONCALVES x OSCAR ALVES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00...Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e RONALDO GOMES NEVES-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2001-ALDO ACUAVIVA COTELLESA x WAJDI IBRAHIM EL HAUOLI-"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 623,51)." -Adv. MARIO ROCHA FILHO e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

18.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-53/2002-OSWALDO PANSARDI JUNIOR x RUBENS AUGUSTO DA SILVA e outros ="...Diante do exposto,julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 15% sobre o valor da causa..."- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JAIR ANCIOTO e SUZELY ANCIOTO-

19.-DECLARATORIA-496/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE-ASMS="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00..."=- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e CARLOS RENATO CUNHA-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-843/2002-BB-LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE CELSO DE CARVALHO ="Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP..."=- Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-891/2002-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x ANTONIO CARLOS MORITA-"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-259/2003-ANTONIO DARKI CANO x BANCO BANESTADO S/A. ="Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paraná."=- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-INDENIZACAO - ORD-483/2003-MARIA APARECIDA ROCHA PITA e outros x QUADRA CONSTRUTORA="...Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos para revogar a tutela antecipada e declarar a inexigibilidade da multa de ria nela arbitrada"=- Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e FRANCISCO CESAR SALINET-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-653/2003-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS e CONEXOES LTDA. x GUEBARA BORGONOVI ENGENHARIA INDUSTRIA E COM LTDA-"Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente." -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

25.-INVENTARIO-779/2003-INAIA QUINTAS TURAZZI x TILLIO TURAZZI="Cumpra a inventariante apresentar, em trinta dias, plano de partilha individualizado com a anuência expressa e todos os herdeiros." -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e THARIK DE THARSO THANES-

26.-INDENIZACAO - SUM-513/2004-JOSE CARLOS PEREIRA e outros x ZENNO WALDEMAR FENNER e outros="...intimem-se as partes para promovam o recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$ 221,52)"=- Adv. IVAN PEGORARO, MARINOSIO ALVES FRANCO e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

27.-COBRANCA - ORD-869/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA INES BZINEK VERSCHOOR-"Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

28.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-985/2004-ELCIO SANTOS SILVA x GUILHERME CARVALHO FARAH ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00...Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n.1060/50"=- Adv. IVAN PEGORARO, JOSE FRANCISCO DE ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS-

29.-INDENIZACAO - ORD-12372004-NEUZA FRANCISCO DE SOUZA x DEVAIR APARECIDO DA SILVA e outros =Di-

ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...? a) condenar os r.us solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data at, a dia do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir do evento do evento danoso.... at, 11.01.03, quando então dever ser de 1% ao m's.../ b) condenar os r.us solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 1.213,06... devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do desembolso (fs.1780) at, o dia do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de0,5% ao m's, a partir do evento danoso....at, 11.01.03, quando então dever ser de 1% ao m's.../ c) condenar os r.us ao pagamento de lucros cessantes, consistente na diferença entre o sal rio recebido pela autora -R\$ 214,48 e o valor do benefício de auxílio-doença do INSS, at, a data de sua aposentadoria por invalidez, a ser apurado em liquidação de sentença. O valor apurado dever ser corrigido monetariamente pelos índices da contadoria judicial, a partir do vencimento de cada obrigação e acrescido de juros de mora de0,5% ao m's, a partir do evento danoso....at, 11.01.03, quando então dever ser de 1% ao m's.../ d) determinar a dedução do valor de R\$ 3.605,00, pago a título de seguro obrigatório, da quantia total da indenização a ser paga pelos r.us/ e) condenar os r.us solidariamente ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ e DORIVAL CARDOSO-

30.-DECLARATORIA-1240/2004-JOSE TIBURCIO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o r.u ... repetição das quantias pagas a título de iluminação pública agregadas ... fatura de energia elétrica at, o advento da Emenda Constitucional n.39, de 19.12.02,devidamente corrigidas pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao m's (CC,406), a partir do trfnsito em julgado de sentença (Súmula 188/STJ), excluídas, por,m, as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, cujos e culos deverão ser apurados em liquidação de sentença;c) condenar o r.u ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatício, que arbitro em R\$ 50,00(CPC,20,par grafo 4§), pois os autores decairam de parte mínima do pedido.O valor arbitrado a título de honorários leva em consideração a enorme quantidade de ações semelhantes a esta ajuizadas pela procuradora dos autores, bem como a singeleza da matéria." -Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

31.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1324/2004-BANCO BMC S/A x ACIR MARTINS DE MESQUITA ="...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado."=- Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA-

32.-DECLARATORIA-33/2005-ELIAS AMANCIO ALVES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar -los ao pagamento de honorários, vez que a r, ainda não constituiu advogado nos autos"=- Adv. VILMA THOMAL-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-56/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x RAFAEL AUGUSTO STABILLE ZANONI ="Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em cinco dias, para seus devidos fins."=- Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

34.-ALVARA JUDICIAL-183/2005-LEILA SATSUKO OGAWA DE OLIVEIRA x "-"Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente." -Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

35.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-481/2005-ITAU SEGUROS S/A x ALCINEI JOSE LIZIERO="...desentranhe-se o mandado...desde que recolhidas as custas do Oficial de Justiça"=- Adv. EDER GORINI-

36.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-542/2005-GALENO ALVES VORIA x PAULO CESAR ORTENZI e outros ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, no valor de R\$ 600,00 e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00...Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. JOAO FRANCISCO GON•ALVES e FABIO ROTTER MEDA-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-825/2005-CAAP-SML-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.DE LIDA x MARCOS ANTONIO BUGES ="A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 264,30)"=- Adv. RONALDO GUSMAO e MILTON MARCELO WEFFORT-

38.-INDENIZACAO - ORD-1011/2005-HUMBERTO DE JESUS BOTTURA x MARCOS VINICIUS ROQUE BIANCHI ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) condenar o r,u ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00...devidamente corrigido pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data at, a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; b) condenar o r,u ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente no custo de realização de cirurgia est,tica, no valor de R\$ 3.700,00, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir de 30.08.05 (fs.22)

e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; c) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...Contudo, uma vez que o autor decaiu de parte do pedido, o "nus da sucumbência" deve ser dividido na proporção de 80% a cargo do r,u e o restante para o autor. Fica, ainda, suspensa a condenação do r,u, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". = -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO, MARCELO GAYA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

39.-INDENIZACAO - ORD-10182005-SANTO FUIN GIROLDINO x SERCOMTEL CELULAR SA =Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para? a) condenar a r, a restituir a quantia de R\$ 142,80, relativa a... ligações clonadas realizadas em julho04, devidamente atualizada pelos índices da Contadoria Judicial, a partir de 22.07.04 e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação.../ b) condenar a r, restituir a quantia de R\$ 322,40, relativa a... ligações clonadas realizadas em setembro04, devidamente atualizada pelos índices da Contadoria Judicial, a partir de 22.10.04 e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação.../ c) condenar a r, restituir a quantia de R\$ 171,63, relativa a... ligações clonadas realizadas em outubro04, devidamente atualizada pelos índices da Contadoria Judicial, a partir de 22.11.04 e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação.../ d) condenar a r, a restituir a quantia de R\$ 559,20, relativa ao pagamento do aparelho celular Nokia 6560, devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria Judicial, a partir de 05.07.04 e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação.../ e) condenar a r, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte dos pedidos, o "nus da sucumbência" deve ser dividido na proporção de 80% a cargo da r, e o restante para o autor. Fica, todavia, suspensa a condenação do autor, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50.- Adv. TONY ALVES e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

40.-ACAO ORDINARIA-1118/2005-LUCELIA RIBEIRO x BANCO RURAL e outros ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00... a ser dividido entre os patronos dos r, us. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". = -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS JOSE CHECHELAKY e ANA LUCIA BOHMANN-

41.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1152/2005-SILOBASE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA x NEOPARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) condenar o r,u ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 1.063,37, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do desembolso... e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da data do evento danoso -02.11.05; b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

42.-DECLARATORIA-114/2006-ANESIO CARON e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa...". = -Adv. ELCIO PADOVEZ, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

43.-COBRANCA - ORD-147/2006-RM CORREIA e CIA LTDA x WINPARTS COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO-"Assim julgo procedente em parte para que a requerida exhiba toda a documentação fruto da relação comercial entre as partes, sustentado da preensão da execução, no prazo de cinco dias, a partir da intimação desta sentença; sob pena de multa de r\$ 200,00, considerado o valor médio das compras mencionadas no processo, descabendo procedência com relação a... ação de cobrança; por não ter a autora cumprido na íntegra o seu probatório. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, considerado o trabalho desenvolvido. Dou presente por publicada. A autora intimada e determino que seja feita a intimação da duplicada da presente decisão." -Adv. FERNANDA VICENTINI-

44.-COBRANCA - ORD-178/2006-CONDOMINIO EDIFIO BORBA GATO II x TAMARA FRANCO BICUDO e outros="...Por conseguinte, conheço dos embargos e dou-lhes procedência, a fim de retificar o item (a) do dispositivo da sentença, acrescentando-lhe o seguinte trecho: "Agora leia-se: "a) condenar as r,s ao pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas (art.290,CPC), devidamente corrigidas pelos índices da contadoria judicial(...)" No mais, a sentença permanece inalterada." = -Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA e ELEZER DA SILVA NANTES-

45.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-203/2006-BANCO FINASA S/A x JR COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao r,u; b) determinar a redução da multa contratual para 2% sobre o valor da prestação e não sobre o valor nominal da dívida; c) condenar o r,u ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa...". = -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

46.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-210/2006-ANDREIA AVIAN ESPINOZA x AMADEU SALIONI NETO e

outros="...Diante do exposto, declaro a carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00". = -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

47.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-212/2006-EDMILSON VITOR FRANCISCO x BANCO ITAU S/A ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito... para: a) condenar o r,u ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00... a título de danos morais, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data at, a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1º do CTN); b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

48.-COBRANCA - ORD-228/2006-MARILENE DA APARECIDA BETIM DA SILVA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) condenar o r,u ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 sal rios mínimos vigentes... época da morte do pai das autoras -04.07.2004, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da data do cumprimento parcial da obrigação...; b) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

49.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-254/2006-GINO AZZOLINI NETO x TOMITA ITAMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS -"Designo audiência Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de dezembro de 2006 as 15:00 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como citação concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA e SILVA FILHO e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

50.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-279/2006-RADIO CAFE LONDRINA LTDA x IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo... Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa...". = -Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS-

51.-COBRANCA - SUM.-349/2006-MARAJÓ BELLA VIA VEICULOS LTDA. x VANILDA MATANO MAGNONI ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a r, ao pagamento da quantia de R\$ 1.300,57, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data da emissão do cheque -18.02.05 e acrescida de juros de mora de 1% ao m's...; b) condenar a r, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. IVAN PEGORARO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

52.-COBRANCA - ORD-387/2006-JOSE JORGE LEITE DA SILVA e outros x FINASA SEGURADORA S.A. ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) condenar o r,u ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 sal rios mínimos vigentes... época da morte do companheiro da autora - 21.04.1990, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da data do cumprimento parcial da obrigação - 11.07.2001 at, 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao m's...; b) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

53.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-422/2006-FLS IND E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. e outros ="...Diante da extinção da lide principal, julgo extinta a MEDIDA CAUTELAR DE SUSTA-ÉO DE PROTESTO, autuada sob nº. 422/2006, movida por FLS IND E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. em face de BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e OUTRA, e o faço com fulcro no artigo 267, XI, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condeno os r, us ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (art. 20, §4º do CPC)". = -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

54.-COBRANCA - SUM.-457/2006-CANTIDIO AUGUSTO BARBOSA VILLAR x ZANELATO & ZANELATO PROTESES DENTARIAS LTDA. e outros ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar os r,us ao pagamento da quantia de R\$ 4.313,42, devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria Judicial a partir da apresentação do orçamento (17.03.2006), e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; b) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 15% sobre o valor da condenação...". = -Adv. IVAN PEGORARO-

55.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-519/2006-IIJAT - AGEN-

CIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x LEONARDO FERREIRA e outros="...Assim, tendo em vista que o impugnante não se desincumbiu do "nus de provar a possibilidade da autora efetuar o pagamento das custas processuais, rejeito a impugnação... assist'ncia judiciária gratuita". = -Adv. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO e SHIROKO NUMATA-

56.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-522/2006-BANCO BRADESCO S/A. x VALDEMAR DORIGON ="...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." = -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

57.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-560/2006-FLS IND E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. e outros ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) declarar a nulidade do título protestado (fs.18); b) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro 10% do valor da causa...". = -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-599/2006-PAULO CESAR CLAVISSO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer a prescrição do dever de prestar contas em período anterior a dez anos antes da data da propositura da presente ação; b) condenar o r,u a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar...; c) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00...". = -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMARI MARIANO-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-622/2006-HELENA SILVA BRAGA x JOSE CARLOS RUBIO ="...Diante do exposto, declaro a carência de ação, em face da ilegitimidade passiva e decreto a extinção do processo sem julgamento do m.rito...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00...". = -Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES e AULO A. PRATO-

60.-ACAO ORDINARIA-636/2006-KATUHEI JIMPO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="...Indefiro o pedido de limitação de litisconsortes...". = -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

61.-ACAO ORDINARIA-637/2006-JOSE CARDOSO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="...Indefiro o pedido de limitação de litisconsortes...". = -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

62.-ACAO ORDINARIA-639/2006-LEONILCE BARBOSA SOARES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. ="...Indefiro o pedido de limitação de litisconsortes...". = -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-761/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO HABIB ACHOA ="...Diante do exposto, julgo improcedente os embargos e decreto a extinção do processo...Condeno o embargante ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor exequendo...". = -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

64.-COBRANCA - ORD-774/2006-ALCIONE TEREZINHA WESAN x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) condenar o r,u ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 sal rios mínimos vigentes... época da morte do companheiro da autora - 21.04.1990, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da data do cumprimento parcial da obrigação - 15.02.1995 at, 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao m's...; b) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

65.-COBRANCA - ORD-784/2006-NATALICIA APARECIDA ABRUCUI TEIXEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) condenar a r, ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 sal rios mínimos vigentes... época da morte do filho da autora - 11.08.2003, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, a partir da data do cumprimento parcial da obrigação...; b) condenar o r,u ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". = -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

66.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-794/2006-BV FINANÇEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SILAS DOS SANTOS CAMPOS ="...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado." = -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

67.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-796/2006-VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x WESLEY ATACADO ="...intime-se o autor para que apresente as cópias necessárias para instrução do mandado de citação...". = -Adv. EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA e LUIS EDUARDO NETO-

68.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-799/2006-JURANDIR ALVES FERREIRA x MARIA APARECIDA MACARINI ="...Assim sendo, acolho a presente impugnação... assist'ncia judiciária para revogar a concessão do benefício da assist'ncia judiciária gratuita... autora dos autos principais. Condeno a impugnada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00...". = -Adv. ANTONIO CELSO COSTA e MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

69.-ACAO ORDINARIA-1028/2006-LUCIANA FURLANETO MAIA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA ="...Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, somente ser apreciado o pedido de liminar após o oferecimento da contestação...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado...Acolho as razões...para determinar a inclusão da candidata Lucy Megumi...no polo passivo desta ação...Proceda-se sua citação. Cumpra...autora recolher as custas referentes... atuação do Ministério Público, no valor de R\$ 3,00...". = -Adv. PAULO CESAR GONCALVES VALLE-

70.-DECLARATORIA-1059/2006-MARIA ANTONIA DOS ANJOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

71.-DECLARATORIA-1060/2006-ASSUMPTA MIATTO ARIAS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

72.-DECLARATORIA-1061/2006-OSVALDO RODRIGUES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50". = -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

73.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1072/2006-VIACAO GARCIA LTDA. x RONALDO JUNQUEIRA MORAES CORREA e outros ="...Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP...". = -Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINHO-

74.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1075/2006-MARCOS ALEXANDRE CHAVES DE SOUZA ME x VM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ="...Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP...". = -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

75.-USUCAPIAO ESPECIAL-1086/2006-REGINA MARIA BILHA BALAN MAZZARIN x PAULO VICENTE VIANA ="...Concedo ao(s) autor(es), provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...". = -Adv. MOISES DE GODOY-

76.-OBRIGACAO DE FAZER-1096/2006-CLAUDEMIR GONCALVES DE GODOI x MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA ="...Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação." = -Adv. RICHARDSON CARVALHO-

77.-EXECUCAO FISCAL-34/2006-DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO x JOSANIAS PIRES ="...Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." = -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

Mallet

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 26/2006
JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA
BARROS ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON BIASUS	0008	000060/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0011	000155/2003
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0001	000127/1991
	0003	000065/1998
	0011	000155/2003
ANACLETO LISTONI	0008	000060/2001
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0032	000161/2006
ANDRE LUIS BAUMI TESSER	0021	000151/2005
ANTONIO CESAR POLETTO	0034	000011/2004
AURIANE VAZQUEZ STOCCO	0035	000060/2006
CAMILA ZANETTI VIEIRA	0036	000001/2003
CANDIDA GAVA	0020	000149/2005
	0024	000016/2006
	0026	000036/2006
	0027	000083/2006
	0038	000074/2005
	0039	000082/2005
	0041	000028/2006
	0043	000049/2006

CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0007	000087/2000
	0009	000032/2003
	0012	000028/2004
	0020	000149/2005
	0029	000155/2006
	0030	000156/2006
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC	0015	000150/2004
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0006	000068/2000
	0013	000066/2004
	0016	000011/2005
	0026	000036/2006
	0036	000001/2003
	0042	000048/2006
DANIELE DIAS DE JESUS	0044	000078/2006
DANIELE LAGINSKI	0002	000190/1993
DIRCEU CASAGRANDE	0006	000068/2000
ELISEO ARAMIS PEPI	0006	000068/2000
ENIO RIBAS JUNIOR	0002	000190/1993
	0039	000082/2005
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0012	000036/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	0002	000190/1993
FERNANDA VILLELA BONI	0002	000190/1993
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0009	000032/2003
	0018	000031/2005
	0023	000009/2006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0009	000032/2003
GIOVANI SUCCO	0022	000008/2006
	0023	000009/2006
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0006	000068/2000
	0013	000066/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0008	000060/2001
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0001	000127/1991
	0011	000155/2003
	0010	000148/2003
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0025	000029/2006
JACKSON FERNANDES	0001	000127/1991
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0016	000011/2005
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0028	000130/2006
	0037	000060/2004
	0038	000074/2005
	0040	000014/2006
	0043	000049/2006
JORGE LUIZ DIAS	0007	000087/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000041/1999
	0005	000106/1999
	0015	000150/2004
	0025	000029/2006
JULIANO A PAESE	0031	000160/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0012	000028/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0019	000088/2005
LUIZ F MARTINS BONETTE	0006	000068/2000
LUIZ PEDRO SUCCO	0022	000008/2006
	0023	000009/2006
MARCELO GUTERVIL	0007	000087/2000
MARCO AURELIO HLADCZUK	0012	000028/2004
MARCOS ANTONIO BOHRER	0007	000087/2000
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0017	000024/2005
	0024	000016/2006
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0002	000190/1993
NEIL JONHSON	0002	000190/1993
	0037	000060/2004
ROBERTA BARRIONUEVO	0042	000048/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0002	000190/1993
ROBERTO PIETA	0014	000147/2004
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0027	000083/2006
	0044	000078/2006
SANDRA MARIA BARELLA GOLI	0026	000036/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	0003	000065/1998
SIMONE BARBOSA	0002	000190/1993
	0010	000148/2003
VALDIR GEHLEN	0002	000190/1993
WALMOR FLORIANO FURTADO	0033	000007/2004
WALTER SOUZA DIAS	0001	000127/1991

1. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-127/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NATALINO ANTONIO STIVEN- Concedido vistas ao exequente pelo prazo de 10 dias. -Advs. JAIRO VICENTE CLIVATTI, WALTER SOUZA DIAS, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA.-

2. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-190/1993-JOSE NELSON DISSENHA e outro x EDELAR SCHWAMBACH e outros- Nomeado em substituição à curadora, Enio Ribas Júnior. Designado para o ato postergado, o dia 05 de março de 2007 às 15:00 horas. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI, DANIELE LAGINSKI, FERNANDA LOPES MARTINS, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, SIMONE BARBOSA, VALDIR GEHLEN, NEIL JONHSON e ENIO RIBAS JUNIOR.-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-65/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANNA GRENTESKI HUPALO e outros- manifestem-se as partes em 10 dias.-Advs. SILMAR FERREIRA DITRICH e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA.-

4. ACAO MONITORIA-41/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x AGROPECUARIA ZAIONS LTDA e outro- Manifestem-se o Requerente noprazo legal. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

5. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-106/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE MARIVAL GURSKI e outros- Homologada a desistência nos autos, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo executado. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-68/2000-SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ e outros x TADEU ESTEFANHAKI e outro- Manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ F MARTINS BONETTE, DIRCEU CASAGRANDE, HENRIQUE CEZAR ZAIONS, ELISEO ARAMIS PEPI e DANIELA VANESSA

TOMELIN FLENIK.-

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-87/2000-MUNICIPIO DE MALLETT x RUBENS DOS SANTOS e outro- Manifestem-se o requerente no prazo de 10 dias. -Advs. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER, MARCELO GUTERVIL, MARCOS ANTONIO BOHRER e JORGE LUIZ DIAS.-

8. AÇÃO DE COBRANÇA-60/2001-ALBERTO EVANGELISTA x TEODORO JURASZECK- Recebido o recurso de apelação em duplo efeito. Ao apelado para apresentação das contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. ANACLETO LISTONI, ADENILSO BIASUS e IRAPUAN CAESAR DA COSTA.-

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-32/2003-ERNANI MARQUES DE LIMA x MUNICIPIO DE MALLETT- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Apresente o apelado no prazo de 15 dias contra razões de apelação. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e CESAR FERNANDO G. FLEISCHER.-

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-148/2003-TADEU JANISZEWSKI e outro x SIDINEY DE OLIVEIRA e outros- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007, às 15:00 horas, onde será tomado o depoimento pessoal do requerente. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e SIMONE BARBOSA.-

11. DANOS MORAIS-155/2003-SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.- Deferida a produção de provas bem como os depoimentos pessoais e ainda a expedição de ofício conforme requerido no item 4.4 de fl. 217, indeferidas as demais provas por falta de justificativa. Audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2007, às 13:30 horas. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

12. AÇÃO DE COBRANÇA-28/2004-WALMMAQ COM MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Deferida prova pericial requerida para verificação de execução ou não dos serviços que originaram a dívida cobrada. As partes para no prazo de 10 dias apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

13. INTERDIÇÃO-66/2004-ANNA KIELTYKA x SILVESTRE JACKOSKI- Deve a requerente manifestar-se acerca da pretensão deduzida em juízo por parte do Sr. Quirino Alfredo Bucco. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS.-

14. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-147/2004-LUERSEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro x CELSO DACHERY- Manifestem-se o exequente, no prazo legal. -Adv. ROBERTO PIETA.-

15. MEDIDA CAUTELAR-150/2004-ODALMIRO ANDRIGHETTO FUCILINI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Autos n- 150/04

1. O cumprimento de sentença (art. 475. I CPC) trata-se de nova 1 do processo, não mais caracterizando a execução de sentença como novo processo, não sendo assim cabíveis nova fixação de honorários, caso haja cumprimento da sentença pelo executado no prazo legal..

2. O exequente deu cumprimento ao art. 614, inc. II do CPC. 3. Intime-se o Banco do Brasil para dar cumprimento ao julgamento no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento, honorários advocatícios que fixo em 10 por cento sobre o valor da condenação com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. assim como. a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. 4. Caso haja o cumprimento da decisão transitada em julgado, intime-se o exequente, caso contrário, o crédito executado será acrescido de dez por cento, devendo ser expedido mandado de penhora e de avaliação dos bens do Executado com o valor da multa já acrescido.

5. Formalizado o auto de penhora e de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o executado na pessoa de seu advogado para impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 6. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO e JOSE ELI SALAMACHA.-

16. DANOS MORAIS-11/2005-JUCIMARI BORDUN x ALEXANDRO CLEDER BORDUN- Intime-se a subscritora do pedido de fl. 96 para firmá-lo no prazo de 05 dias.-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.-

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-24/2005-WALKIR JOAO OGBOWSKI e outro x MUNICIPIO DE MALLETT- Manifestem-se os requerentes sobre os documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.-

18. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-31/2005-MARIO MAKSEMOVICZ x GERALDO GRZELCZAK e outro- Manifestem-se o exequente, no prazo de 10 dias. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

19. INVENTARIO-88/2005-MARIANO FUDAL x LEONTINA FUDAL- Sobre o valor atribuído à fl. 30, manifestem-se o inventariante em 10 dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO.-

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-149/2005-CANDIDO PINTO DA LUZ x MUNICIPIO DE MALLETT- Audiência designada para o dia 05 de março de 2007 às 13:30 horas. -Advs. CANDIDA GAVA e CESAR FERNANDO G. FLEISCHER.-

21. BUSCA E APREENSAO-151/2005-BANCO FINASA S/A

x DIRCEU GARCIA- Manifestem-se o exequente no prazo de 10 dias.-Adv. ANDRE LUIS BAUMI TESSER.-

22. EXEC. POR QUATIA CERTA-8/2006-CEREAGRO S.A. x SILVIO ESTANISLAU KOZERA- Vistas ao exequente com prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ PEDRO SUCCO e GIOVANI SUCCO.-

23. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-9/2006-CEREAGRO S/A e outro x SILVIO ESTANISLAU KOZERA- Vistas ao exequente, com prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ PEDRO SUCCO, GIOVANI SUCCO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-16/2006-VANDA STEC OLSZEWSKI x LUIZ CARLOS OLSZEWSKI- A requerente para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados, em 10 dias. Após, as partes, para indicação das provas que pretendem produzir no prazo de 5 dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR e CANDIDA GAVA.-

25. EXEC CED RURAL PIGNORATICIA-29/2006-BANCO DO BRASIL S. A. x ALMIR NOVICK e outro- Manifestem-se o exequente, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JACKSON FERNANDES.-

26. SEQUESTRO-36/2006-CARMELINDA DE FATIMA RODRIGUES x ELIO SCHUSTER- Homologada a desistência com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo requerente. -Advs. CANDIDA GAVA, SANDRA MARIA BARELLA GOLLIN e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.-

27. INTERDIÇÃO-83/2006-EDUARDO PROSCIAC x LUCIA SLOBODZIAN PROSCIAC- nomeio perito Ladislau Obrzut Neto. Apresentem as partes os quesitos para a perícia, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o perito, para apresentar a perícia no prazo de 30 dias.-Advs. CANDIDA GAVA e ROSILDA GUIMARAES SOARES.-

28. MANDADO DE SEGURANÇA-130/2006-POSTO ALEGRO MALLETT LTDA x MUNICIPIO DE MALLETT- Homologada a desistência formulada com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo requerente. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.-

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-155/2006-MUNICIPIO DE MALLETT x RICARDO CZEPULA e outros- Adite-se a inicial em 10 dias, juntando aos autos certidão do cartório competente de inexistência de registro do imóvel, no prazo de 10 dias.-Adv. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER.-

30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-156/2006-MUNICIPIO DE MALLETT x ROTESLAU KUCZYNSKI e outros- Adite-se a inicial em 10 dias, juntando aos autos certidão do cartório competente de inexistência de registro do imóvel, no prazo de 10 dias. -Adv. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER.-

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-160/2006-EVERTSON CLEMENTO OPALOSKI x CEREAGRO LTDA- Adite a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, dando valor correto à causa, complementando o pagamento das custas e Funrejus, bem como dar cumprimento na íntegra ao contido no art. 1050 CPC. -Adv. JULIANO A PAESE.-

32. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-161/2006-RODOQUATRO TRANSPORTES LTDA x JOAO WROBLESKI- Autos nº 161/06

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por Rodoquatro Transportes Ltda. em face de João Wroblewski. O título apresentado para a execução é o cheque de ii. 15, o qual foi emitido em 10/04/2006, encontrando-se assim prescrito.

O cheque tem um prazo de prescrição definido em lei que é inferior aos demais títulos de crédito porque trata-se de uma ordem de pagamento à vista, assim, o prazo de prescrição é de somente 06 (seis) meses contados da apresentação e, se o cheque não foi apresentado, a partir do último dia em que deveria ter sido apresentado no banco. Tendo o cheque sido emitido na data indicada poderia ser apresentado em trinta dias, ou seja, até o dia 10/05/2006 quando se iniciou o prazo prescricional de seis meses., Verifica-se que a prescrição ocorreu em 10/11/2006 e a presente demanda foi ajuizada posteriormente. Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no art. 295, mc. IV do CPC e declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito na forma do art. 267, mc. 1 do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos mediante a substituição por cópias autenticadas pela Escrituraria. PRL. (Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.-

33. CARTA PRECATORIA-7/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIO NEGRO - PR-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DEONIZIO VIEIRA NIZER e outro- Manifestem-se o exequente em 10 dias (fl. 54/55). -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO.-

34. CARTA PRECATORIA-11/2004-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC-EDEGE EQUIPAMENTOS AGRO-PECUARIOS LTDA x JOSE JACKSON TEIXEIRA- Manifestem-se o exequente no prazo legal. -Adv. ANTONIO CESAR POLETO.-

35. CARTA PRECATORIA-60/2006-Oriundo da Comarca de 1ª SUBSEÇÃO JUDIC. DO EST DE SÃO PAULO-HELENA ZAPOTOSZEK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Designado, para o ato deprecado, o dia 06 de março de 2007 às 13:30 horas. Comunique-se o juízo deprecante. -Adv. AURIANE VAZQUEZ STOCCO.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1/2003-R.R.S. e outro x W.M.S.- Indique a Requerente bens do executado passíveis de

penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do processo. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CAMILA ZANETTI VIEIRA.-

37. SEP JUD CONT C/C SEP CORPOS-60/2004-C.M.G.K. x R.C.K.- Para depoimento pessoal das partes e ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas, foi designado o dia 13 de março de 2007, às 13:30 horas. -Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e NEIL JONHSON.-

38. DIVORCIO LITIGIOSO-74/2005-N.A.D. x V.A.G.- Devem as partes apresentarem rol das testemunhas, no prazo legal. -Advs. CANDIDA GAVA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.-

39. SEP CONTENCIOSA-82/2005-J.S.P. x M.C.P.- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de fevereiro de 2007, 13:30 horas. (indeferida a prova pericial requerida em razão da empresa se encontrar em nome do filho do casal, bem como, a juntada de contrato social e balancetes, pelo mesmo motivo. -Advs. CANDIDA GAVA e ENIO RIBAS JUNIOR.-

40. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-14/2006-W.H.C.Z. e outro x M.J.M.- FEito julgado extinto - 267, parágrafo 1º CPC. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.-

41. DIVORCIO DIRETO-28/2006-A.M.O. e outro x E.J.- FEito julgado procedente. -Adv. CANDIDA GAVA.-

42. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-48/2006-W.M.S. x R.R.S.- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. -Advs. ROBERTA BARRIONUEVO e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.-

43. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-49/2006-L.J.T. x E.D.- Autos nº 49/06

1. Realmente verifica-se que o Requerente não foi intimado pessoalmente para o ato, motivo pelo qual revogo a decisão que extinguiu o processo, fixo os alimentos provisórios no valor de R\$ 200,00 a ser depositado, mensalmente pelo Requerente em conta vinculada ao juízo, devidos desde a data de sua intimação e com vencimento a cada dia 30 do mês.

2. Oficie-se para abertura de conta poupança vinculada.

3. Designo a audiência postergada e mencionada no item 4 do despacho de fl. 23, para o dia 06/02/2007, às 15:00 horas.

4. Desentranhem-se a apelação e os documentos que a acompanharam, considerando a reconsideração da decisão atacada e que o mesmo é intempestivo.

5. Diligências necessárias. Mallet, 21/11/2006

-Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e CANDIDA GAVA.-

44. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-78/2006-M.M.T. x L.A.T.- Audiência de conciliação designada para o dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. Não havendo conciliação, o prazo para contestação é de 15 dias, contados da data da audiência pautada. -Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e DANIELE DIAS DE JESUS.-

Mambore

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELA•AO Nº 28/2.006

JUIZA DE DIREITO: DRA. CLAUDIA CATAFESTA
ESCRIVA: VERA LUCIA PEDROSO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0004	000133/1991	
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0019	000101/2006	
	0080	000157/2006	
ADILSON SCHREINER MARAN	0066	000042/2005	
AILSAN MIGUEL TIBURCIO	0009	000053/2002	
	0011	000098/2002	
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0060	000245/2004	
	0055	000187/2004	
	0012	000167/2004	
	0056	000191/2004	
	0037	000053/2004	
	0041	000062/2004	
	0054	000185/2004	
	0053	000183/2004	
	0039	000057/2004	
	0048	000123/2004	
	0033	000555/2000	
	0052	000154/2004	
	0042	000064/2004	
	0043	000097/2004	
	0057	000192/2004	
	0058	000238/2004	
	0059	000240/2004	
	0061	000250/2004	
	0038	000055/2004	
	0050	000127/2004	
	0040	000059/2004	
	0051	000152/2004	
	0027	000088/2000	
	0045	000105/2004	
	0032	000485/2000	
	0046	000106/2004	
	0047	000107/2004	
	0049	000124/2004	
	0029	000184/2000	
	0036	000052/2004	
	0062	000283/2004	
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0022	000189/2006	

	0078	000087/2006
	0081	000198/2006
	0082	000261/2006
	0085	000302/2006
	0079	000096/2006
	0077	000008/2006
CESAR AURELIO CINTRA	0076	000299/2005
CESAR EDUARDO B. PALMA	0069	000095/2006
CILA VIANA PEREIRA	0007	000270/1997
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	0007	000270/1997
	0014	000327/2004
	0013	000293/2004
	0070	000050/2002
	0072	000257/1999
	0071	000022/2004
DANIELE ALVES	0006	000059/1997
	0037	000053/2004
	0035	000705/2000
	0044	000103/2004
	0026	000020/2000
	0028	000158/2000
	0034	000689/2000
DONATO GIL BOCALINI	0067	000081/2006
EDALMO DA SILVA	0009	000053/2002
	0078	000087/2006
	0034	000689/2000
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0015	000023/2005
EDSON SCARDUA	0015	000023/2005
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0012	000167/2004
	0074	000170/2005
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI	0011	000098/2002
EVERALDO CARLOS DOS SANTO	0068	000090/2006
GUILHERME J. C. DA SILVA	0003	377187/2006
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0017	000241/2005
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0072	000257/1999
	0001	161447/2006
IZALVI BARRETO DA SILVA	0002	321988/2006
	0073	000101/2005
JAIR FELIPES	0008	000168/1999
JOAO ALVES DA CRUZ	0016	000162/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0065	000011/2004
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0010	000089/2002
JOÇO GERALDO DE OLIVEIRA	0067	000081/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0065	000011/2004
JURANDI FELIPES	0025	000286/2006
KENNEDY MACHADO	0010	000089/2002
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0017	000241/2005
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0001	161447/2006
MARCIA REGINA WERNER	0010	000089/2002
MARINO VALENTIM	0064	000020/2006
MARISA SIMONE FERREIRA	0010	000089/2002
MARISTELA KLOSTER	0022	000189/2006
	0019	000101/2006
	0014	000327/2004
	0002	321988/2006
	0075	000237/2005
	0078	000087/2006
	0084	000282/2006
	0081	000198/2006
	0085	000302/2006
	0079	000096/2006
	0077	000008/2006
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0060	000245/2004
	0031	000248/2000
	0030	000232/2000
	0035	000705/2000
	0044	000103/2004
	0048	000123/2004
	0033	000555/2000
	0026	000020/2000
	0028	000158/2000
	0051	000152/2004
	0034	000689/2000
	0032	000485/2000
	0046	000106/2004
	0047	000107/2004
	0049	000124/2004
	0029	000184/2000
	0036	000052/2004
	0062	000283/2004
NEUSO DE OLIVEIRA	0018	000290/2005
	0021	000162/2006
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0015	000023/2005
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0024	000206/2006
PEDRO CARLOS PALMA	0069	000095/2006
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0017	000241/2005
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0023	000202/2006
	0020	000113/2006
	0070	000050/2002
	0064	000020/2006
RUBENS DE OLIVEIRA	0063	000013/2006
RUI MAURO SANTOS	0067	000081/2006
SUELI APARECIDA DE ANDRAD	0067	000081/2006
SUELI APARECIDA RIBEIRO	0067	000081/2006
WALTER ESPIGA	0005	000165/1992
WILSON MARCOS CICONELLO	0083	000267/2006

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-161447/2006-REINALDO JOSE DA COSTA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA - Científico - los que retornou do Superior Tribunal de Justiça o Agravo de Instrumento. A manifestação das partes sobre o V. Acórdão. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-321988/2006-MARIO BRAZ x VILMA DA SILVA TEIXEIRA: Sobre o v. acórdão, manifeste-se os interessados. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA e MARISTELA KLOSTER-

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-377187/2006-CID PINTO DE LIMA x ACACIO CAMARGO VICENTE e OUTROS - Científico - los que retornou do Tribunal de Justiça o Agravo de Instrumento.E, para manifestarem sobre o V.Acórdão, no qual foi dado provimento ao recurso, para o fim de reformar a deci-

são objugada, a fim de lhe conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, com o que fica ele dispensado do depósito ou do pagamento de todas as despesas previstas no artigo 38 da Lei 1.060/50 j indicada..."-Adv. GUILHERME J. C. DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/1991-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA-COAGEL x SEBASTIAO ROMAN e outros: Ao exequente para que proceda o pagamento das custas processuais do juízo deprecado. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/1992-MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x DIMARO S/A-DIST. DE MAQUINAS RODOVIARIAS: Ao exequente para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WALTER ESPIGA-

6.-CUMPRIMENTO-59/1997-JOEL CAETANO NETO x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA: μ municipalidade o prazo de dez dias para a manifestação. -Adv. DANIELE ALVES-

7.-EXECUCAO-270/1997-LAIR PEDRO MAGGIONI e outros x CLAUDIO PUCHACZ e outros: Ao exequente para efetuar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CILA VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

8.-INSOLVENCIA-168/1999-ROSALDO KLOSTER x WILSON CHIMINACIO: Acerca da discordância manifestada pela parte Vera Lucia de Souza Chiminácio e da concordância de Ribeiro Veículos S/A, ou não se o Sr. Alcides Brunetta, que peticionou a fl. 475 -Adv. JAIR FELIPES-

9.-ALVARA-53/2002-WARLON SANTOS SILVA rep. por sua genitora, e outros x O JUÍZO: Ao autor para que retire em cartório, alvar de levantamento. -Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

10.-INDENIZACAO-89/2002-VICTOR ANDRE DE MORAES e outros x NEW GENERATION TURISMO E TRANSPORTES e outros: As partes acerca das audiências designadas nas cartas precatórias expedidas para inquirição de testemunhas. -Adv. MARISA SIMONE FERREIRA, JOAO MARCELO M. BANDEIRA, MARCIA REGINA WERNER e KENNEDY MACHADO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-98/2002-DORNELES ADAO CAVALI e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ: Ao exequente, acerca da impugnação apresentada pelo Município. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR-

12.-ANULATORIA-167/2004-REINALDO JOSE DA COSTA x CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA e outros: (...) ..., manifeste-se as partes em dez dias." (Juntada de documentos) -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

13.-ALVARA-293/2004-VANDERLEIA FRANCISCO SIMONES x O JUÍZO: Ao autor para que retire em cartório o alvar de levantamento. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-327/2004-VALDIR KULIK KORCHOVEI x ARDEVINO DA SILVA CORREIA: Antes de sanear o feito e considerando que as procuradoras das partes pontuaram, em audiência, que há interesse na solução amigável do feito (...), intimem-se-as para que esclareçam acerca da viabilidade de transação entre os litigantes, evitando-se a designação de audiência instrutória. Prazo de dez dias. Desde que esclareça o que puder ser designada nova audiência de tentativa de conciliação, acaso haja interesse das partes, salientando que deverá, nesse caso, indicar os endereços corretos de seus constituintes e/ou trazê-los ao ato, independentemente de intimação. -Adv. MARISTELA KLOSTER e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

15.-DEMARCATÓRIO-23/2005-EDUARDO HIROSHI HADA e sua mulher e outros x VALDECIR DE FREITAS CERVANTES e sua mulher e outros: As partes, acerca da proposta de honorários dos rbitros nomeados. -Adv. EDSON RIMET DE ALMEIDA, EDSON SCARDUA e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

16.-INVENTARIO-162/2005-MARIA DO SOCORRO BEZERRA x ESPOLIO DE JOSE MARCOS BEZERRA e outros: Intime-se a inventariante para que complemente o pamento do imposto de transmissão. Ao causa mortis, na form indicada na manifestação. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

17.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-241/2005-ALEXSANDRO BALTIERI e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA: Acerca do agravo retido, ou não se o agravado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

18.-DECLARATORIA-290/2005-JOAO JOAO TRINDADE e outros x MARIA TEREZA DA TRINDADE: Ao preparo das custas processuais finais, conforme acordado em audiência. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

19.-INTERDICAÇÃO-101/2006-S.O.C. x J.: As partes sobre o laudo pericial. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES e MARISTELA KLOSTER-

20.-INDENIZACAO-113/2006-JENI PERICINE VENTURINE x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO: Sobre a contestação e documentos. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

21.-ALVARA-162/2006-LIDIA RIBEIRO MACHADO x O

JUIZO: Ao autor para que retire em cartório o alvar de levantamento. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

22.-INDENIZACAO-189/2006-SALETE DE QUADROS LOPES x SISTEMA UNICO DE SAUDE e outros: Sobre a correspondência devolvida (SUS), manifeste-se o autor. -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2006-CELSON FRANCISCO PULIDO x BANCO DO BRASIL S/A: μ r.plica. Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

24.-CANC.REG.PENHORA EM MAT.IMOB.-206/2006-COSME DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros: Defiro a emenda a inicial apresentada pelo requerente na petição de fl. 53, procedendo-se a retificação do nome atribuído a ação, para que passe a constar que se trata de ação de cancelamento de registro de hipoteca, c/c indenização por dano moral, com anotações e comunicações necessárias. Defiro ainda o desentranhamento do documento que consta na fl. 11, devolvendo-se-o ao requerente. Ademais, tenho que a antecipação de tutela confunde-se com o próprio mérito de discussões nos presentes autos, razão pela qual relego a sua apreciação para a fase posterior a formação do contraditório, uma vez que, concedida a providência acautelatória requerida pelo autor, esgotar-se-ia a análise do direito alegado, o que não deve ser realizado antes da angularização da lide, tendo em vista que esta Magistrada deve velar pela observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (...). Cite-se o requerido para contestar.... -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

25.-EXECUCAO DE SENTENÇA-286/2006-OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA x AUTO POSTO E - 3 e outros: (...). Assim, com esteio no artigo 461, caput in fine, do CPC, determino que sejam os executados citados para, no prazo de cinco dias, cumprirem o acordo firmado com o exequente nos autos n. 223/99, procedendo-se a restituição dos imóveis arrendados, (...), na forma acordada no item 2 do termo de acordo, sob pena de multa de ria no valor de R\$ 1.500,00 por dia de descumprimento. Advirtam-se os executados que, em não havendo cumprimento voluntário da determinação judicial, será expedido o competente mandado de reintegração de posse. Intimem-se. -Adv. JURANDI FELIPES-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-20/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x TRATORAGRU TRATORES E MAQUINAS S AGRIC UB -Proceder o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (portaria n. 20/02). -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e DANIELE ALVES-

27.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-88/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JULIO MENDES -Acerca da informação do Sr.Oficial de Justiça ad hoc (fls.41/42), ou não se o credor. -Adv.ALESSANDRA A. LAVORENTE-

28.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-158/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JOSE AUGUSTINHO RAMPELOTTI -Proceder o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (portaria n. 20/02). -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e DANIELE ALVES-

29.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-184/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x PAULO ROGERIO ALDRIGUES -1. Diante do infimo valor atribuído ... causa, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção.Diligências necessárias. -Adv.MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-232/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x JOAO BATISTA HCKER -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequência, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

31.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-248/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x NEURACI CORAL -Vistos, etc... Diante da petição de fls. 44, que notifica a ocorrência do pagamento do débito nestes autos, por parte do devedor, JULGO EXTINTA esta execução fiscal, o que faço atenta ao disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas e despesas processuais pelo executado. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-485/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x FRANCISCO ALVES DE SOUZA - (...) Assim, considerando que o petição rio não possui procuração aos autos e que o feito ainda não foi arquivado, uma vez que pendente o pagamento das custas finais, indefiro o pedido retro, resslvando ao petição rio o direito de obter cópias dos autos e tomar apontamentos. Consigne-se que, após o devido arquivamento do feito, a carga dos autos ao petição rio retro estar assegurada, pelo prazo de dez dias. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

33.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-555/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x GILMAR RODRIGUES REIS: Ao exequente, acerca dos pagamentos efetu-

ados. -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-689/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x WILSON MARCOS CICONELLO - (...) Por tais razões, DESACOLHO a exceção de pr., executividade oposta pelo devedor Wilson Marcos Ciconello neste Executivo Fiscal movido pelo Município de Mamboré, devendo a execução ter seu curso normal. Em prosseguimento, intime-se o credor para que se manifeste acerca do laudo de avaliação da fls.44, em cinco dias. Intimem-se. Demais diligências. -Adv.MARIZA M. GONZAGA BERNARDO, DANIELE ALVES e EDALMO DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-705/2000-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE MAMBORÉ x MARIA TEREZA RATTI: Ao exequente, da resposta dos ofícios de fls. 37 e 39. -Adv. DANIELE ALVES e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-52/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x JOSE VERCI MACHADO -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivos, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. 2. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem ...s razões recursais, nos termos do art. 34 da Lei nº 6830/80 e, em consequência, REJEITO os embargos infringentes.Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-53/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x JOSE CORDEIRO RIBEIRO -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequência, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e DANIELE ALVES-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-55/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x ISMAEL PIRES -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequência, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-57/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x JOSE ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequência, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x ERNO RENATO HOFFMANN -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequência, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

41.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-62/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x FERNANDES GONSANI -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mamboré, uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intimação do embargado para manifestação, na forma determinada no artigo 34, parágrafo 37, primeira parte, da LEF, j que não foi citado para integrar a lide. Reexaminando a sentença de extinção atacada, concluo que não deve ser ela modificada, razão pela qual mantenho os fundamentos nela

presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-64/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ADMIR GONZANI E OUTRO -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

43.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-97/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE SALVINO DA SILVA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-103/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE GALDINO -Ao exequente, para que no prazo de05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, sob pena de execução. -Adv. DANIELE ALVES e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-105/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x LUIZ CARLOS PORTILHA LORCA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivos, deixando de determinar a intima'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par.3§, primeira parte, da LEF, j que nao foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que nao deve ser ela modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei 6830/80 e, em consequ'ncia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se.Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv.ALESSANDRA A. LAVORENTE-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-106/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOSE CARLOS DE SOUZA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivos, deixando de determinar a intima'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par.3§, primeira parte, da LEF, j que nao foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que nao deve ser ela modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e, em consequ'ncia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se.Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo..." -ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-107/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x CICERO ORTEGA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivos, deixando de determinar a intima'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par. 3§, primeira parte, da LEF, j que nao foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção, concluo que nao deve ser a modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do art. 34 da Lei nº6830/80 e, em consequ'ncia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo..." Dr.Mariza M.G. Bernardo. Dra. Alessandra A. Lavorente.

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x IZAAC PIRES BARBOSA -Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia (portaria n. 20/02). -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-124/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ODETE DA LUZ -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivos, deixando de determinar a intima'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no art. 34, par.3§, primeira parte, da LEF, j que nao foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que nao deve ser ela modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do art. 34 da Lei nº 6830/80 e, em consequ'ncia, REJEITO os embargos infrin-

gentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo..." -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-127/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x GISLAINE MARIA DE MIRANDA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-152/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ELOINA SOARES DE FREITAS -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo terceiro, primeira parte, da LEF, j que nao foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que nao deve ser ela modificada, razao pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-154/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO MARCELO KIRACH -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-183/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ADEMILSON ROBERTO ARAUJO -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-185/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x VALDEMAR COLOMBO -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-187/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x JOAO CARLOS DE SOUZA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-191/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE e outros x COSME TEIXEIRA MACIEL -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para

manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-192/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x HENRY KLEIN -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-238/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SEBASTIAO LUIZ DA SILVA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-240/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x SANTINA DA LUZ -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ENNIS WALDEMAR GROSS: Sobre o ofício de fls. 29/31, manifeste-se o credor. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-250/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x MARINA DE LIMA ALMEIDA -Recebo os embargos infringentes interpostos pelo Município de Mambor', uma vez que tempestivo, deixando de determinar a intam'ção do embargado para manifesta'ção, na forma determinada no artigo 34, par grafo 37, primeira parte, da LEF, j que n'eo foi citado para integrar a lide. Reexaminando a senten'a de extin'ção atacada, concluo que n'eo deve ser ela modificada, raz'eo pela qual mantenho os fundamentos nela presentes, que bem resistem s razões recursais, nos termos do artigo 34 da Lei n. 6.830/80 e, em consequencia, REJEITO os embargos infringentes. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, após pagas as custas, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-

62.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-283/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x ALTAMIARA TRANSPORTE COLETIVO LTDA -"Diga o credor. Intimem-se. Dilig'ncias necess rias..." -Adv.ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

63.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-13/2006-A UNIAO x LIVINO GOBBI, EMPRESA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros: Ao executado para que compareça em cartório a fim de formalizar a nomeação de bens a penhora. -Adv. RUI MAURO SANTOS-

64.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-20/2006-A UNIAO x SAVATINA DE CAMARGO ROSA e outros -1. Havendo concordância por parte do credor, reduza-se a termo o bem indicado ... penhora pelo devedor, intimando-se o executado e sua esposa para o mister, devendo constar, no termo de penhora, o valor da avaliação do imóvel, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 13, e paragra. da Lei 6830/80. 2. Atendam-se, ainda, aos demais requerimentos do credor (fls.15/17). Dilig'ncias necess rias. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e MARINO VALENTIM-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR- 1ª VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA xREINALDO JOSE DA COSTA -"1. Diante das praças negativas, manifeste-se o credor, em dez dias, sob pena de deovelução da precatória ... origem. 2. Dilig'ncias necess rias..." -Adv.JULIANO LUIS ZA-

NELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-42/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DIR.COM. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -J.G.L.G.R. x L.P.M. -"1.Acerca da informaçao do Banco do Brasil S/A, digam os requerentes..."Salientando que na referida informaçao consta que: o saque da conta foi efetuado em 17.12.2004, por Adilson Schreiner Maran, conforme ofício nº461/2004 - Juízo de Direito de Mambor', conforme documentos anexados ... informaçao. -Adv. ADILSON SCHREINER MARAN-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM.CAMPO MOURAO/PR -BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x OP'AO RURAL AGRO INSUMOS LTDA e outros: Ao exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SUELI APARECIDA DE ANDRADE FERREIRA, SUELI APARECIDA RIBEIRO, JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA e DONATO GIL BOCALINI-

68.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-90/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO VARA FAM.E ANEXOS COM. PITANGA-PR -E.M.Gr.M.I.G. x O.F.: Ao autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM.CAMPO MOURAO/PR -BANCO BRADESCO S/A x LIVINO GOBBI e outros: Intimem-se o credor para que informe se no acordo celebrado entre as partes houve determinação de levantamento da penhora havida nesta deprecata. Prazo: cinco dias. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO B. PALMA-

70.-ADOCAO C/C DETITUI'AO DE PODER FAMILIAR-50/2002-D.K.e.T.F.M.R.K. e outros x C.D.S.M. e outro -"Vistos... Diante do exposto e, com fundamento no artigo 43 do ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes D.K. e T.de F.M.R.K., j que a adocao apresenta reais vantagens para o adotando E.C.M., e funda-se em motivos legítimos, para o fim de DESTITUIR O PODER FAMILIAR que o C.dos S.M. e M.dos S.C exercem sobre E., o que faco atenta ao disposto nos arts.22 e 24 do ECA e 1638 do C.C e, ainda, para DECLARAR E.C.M. como filho dos requerentes, constituindo, por sentença, o vinculo da adocao. Via de consequ'ncia, determino:a.o cancelamento do registro anterior da criança; b. a abertura de novo registro, com a inscriçao da sentença no Registro Civil competente, observando, o Sr. Oficial, as diretrizes constantes do art. 47 e seus par. da Lei 8.069/90, sendo que nenhuma observacao sobre o registro e origem do ato poderao constar da certidão do registro; c. que a criança passar a se chamar E.F.R.K., devendo constar como seus pais D.K. e T.de F.M.R.K., e tambem, o nome dos ascendentes dos pais como avós...(....).P.R.I. Fica sobrestada a exig'ncia das custas processuais em face do beneficio da gratuidade de justicia que concedo aos requerentes, nos termos do art. 4. da Lei 1.06050. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

71.-REPRESENTACAO-22/2004-M.P.E.P. x J.C.K. e outro -"Vistos, etc... Diante do exposto e considerando a manifestaçao do Minit.rio Público, este juízo, julga extinto o processo com relação ao adolescente JULIO CESAR KUCHAR, devendo ser arquivado o feito apenso, que recebeu n.019/2004, por ausência de interesse no prosseguimento. Certifique-se. P.R.In.Ci'ncia ao MP. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Baixas e comunicacoes necess rias..." -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

72.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-257/1999-GILMAR DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA -Recebo os embargos declaratorios (fls.100/101), uma vez que sua interposiçao est amparada legalmente, e sao tempestivos, sendo o seu acolhimento a medida a ser observada.Compulsando-se o teor da sentença da fls.98, observa-se que ela realmente apresenta uma omissao, tendo em vista que silencia acerca do arbitramento de honorarios e da sucumb'ncia.Assim, conheço o pedido para o fim de, a sentença, acrescentar o que segue: "Condono o executado a arcar com as custas processuais e honor rios do patrono dos autores, fixados estes, em atençao ao artigo 20, paragra.terceiro, do CPC, em 15% sobre o valor do d,bito exequendo, devidamente atualizado. Por tais razoes, ACOLHO os embargos declaratorios opostos pelos exequentes, declarando a omissao constatada, para os fins definidos no item "2"supra.P.R.I. Demais dilig'ncias necess rias. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

73.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-101/2005-V.S.T. x M.B. -"(...) Defirido a produçao de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, al,m da juntada de novos documentos, tendo como limite temporal a data da audi'ncia adiante designada. Defirido, ainda, a realizaçao de avaliacao judicial dos bens cuja avaliacao , impugnada, conforme indicaçao realizada nos intems "c" e "e"supra, ato que dever ocorrer previamente a realizaçao da audi'ncia que adiante se designar . Havendo necessidade de produçao oral, designo o dia 10 de abril de 2007, ...s 14h00, para a audi'ncia de instruçao e julgamento, devendo a ela comparecer as partes, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Na oportunidade, serao ouvidas as testemunhas j arroladas pela autora na petiçao inicial (fls.16) e na peticao das fls.98/99. O requerido dever depositar em cartório, at, quinze dias antes da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no artigo 407 do CPC. Registre-se que após a realizaçao da solenidade, se verificar a necessidade de determinar a suspensao do processo at, o julgamento da açao anulatoria n. 208/2005, apensa a estes autos(...) -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

74.-DIVORCIO CONSENSUAL-170/2005-V.C.B. e outros x J. -Compulsando-se estes autos e o feito apenso n.299/05, constatase que o requerente, outorgou procuraçao para o Dr. Emer-

son Arthur Estevam no dia 22 de setembro de 2004, a fim de promover o divórcio direto consensual, integrando o pelo ativo tamb, m a Sra. I.F.de B. Posteriormente, em 28 de setembro de 2005, o Sr. V.firmou instrumento de procuração,juntado aos autos n. 299/05 (apensos), dando poderes a divórcio direto litigioso, azaço que foi ajuizada no dia09 de novembro de 2005. Assim, , forço concluir que, tacitamente, o mandato existente nestes autos (fls.05), foi revogado tacitamente, nao mais podendo ter prosseguimento esta azaço, j que o objeto da lide tornou-se litigioso por força do ajuizamento da azaço n. 299/05, e, ainda, porque o instrumento de mandato da fls.05 perdeu sua efic cia.Por tal razao, concedo a requerente o prazo de 10 dias para que promova a emenda da incial, querendo, a fim de converter o presente divórcio em divórcio direto litigioso, pleiteando a citação do Sr. V. e demais requerimentos pertinentes. Intimem-se. Cí ncia ao Minist,rio PÉblico. Demais diligências necess rias."Dr. EMERSON ARTHUR ESTEVAM.

75.-ALIMENTOS-237/2005-M.P.E.e outros x N.P.S. -"Vistos, etc... Diante da cota ministerial da fl.41, que d conta de que o requerente nÉo possui interesse no prosseguimento do feito e, ainda, que houve concordância por parte do requerido (fl43), julgo extinta a azaço em epígrafe, sem resolução de m,rito, o que faço atenta ...s disposições do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo civil. P.R.I. custas remanescentes a cargo do requerente, cuja exigibilidade resta sobrestada em face do benefício da gratuidade de justiça concedido na fl 12.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. diligências necess rias." -Adv. MARISTELA KLOSTER-

76.-DIVORCIO LITIGIOSO-299/2005-V.C.B. x I.F.B. -Vistos, etc... Diante da incia do autor, que, intimado pessoalmente, nao atendeu a determinação contida no despacho da fl.21, deixando o feito paralisado por mais de trinta dias, julgo extinta a azaço em epígrafe, o que faço atenta as disposições do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se o autos, observadas as formalidades legais. Diligências necess rias..." -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-8/2006-M.H.T.B.r.p.s.g. e outros x M.B. -A manifestacao da parte autora, acerca do prosseguimento. -Adv. MARISTELA KLOSTER, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-87/2006-E.S.M. x E.N.M.r. e outros -Designo a audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2007, ...s 13h30m.Intimem-se.Cí ncia ao Minist,rio PÉblico.Demais diligências necess rias. -Adv. MARISTELA KLOSTER, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e EDALMO DA SILVA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-96/2006-R.F.G.r.p. e outros x V.G.Intim -las que foi deferido a gratuidade de justiça aos requerentes no r. despacho de fls.11. E ainda, que foi devolvida a Carta Precatória para citação do devedor, na qual foi citado, nao ofereceu bens a penhora e tampouco efetuou o pagamento da dívida. -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-157/2006-A.X.M. x T.A.O.r.p.s.g. e outros -A manifestacao das partes sobre o -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

81.-SEPARACAO LITIGIOSA-198/2006-J.P.O.N. x S.N. -Designo audiência para tentativa de conciliação dia 23 de janeiro de 2007, ...s 13h30m. Cite-se o requerido e intime-o, via carta precatória, para comparecer ... audiência, devendo constar no mandado a advertência de que o prazo contestacional fluir da data retro acaso inexistosa a conciliação. Intimem-se. Cí ncia ao Minist,rio PÉblico. Demais diligências necess rias. -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e MARISTELA KLOSTER-

82.-DIVORCIO CONSENSUAL-261/2006-J.D.D.S.N. e outro x J. -"Vistos e etc... (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequencia, DECRETO O DIVORCIO do casal J.D.dos S. N. e T.F. dos S. declarando extinto, entre eles, o vínculo matrimonial, por força da norma inserida no artigo 1.571, inciso IV do Código Civil, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, T.F. Sem custas, em face da gratuidade de justiça que ora concedo aos requerentes, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. P.R.I.Transitada em julgado a presente decisao, expeça-se o devido mandado, encaminhando-se ao Ofício do Registro Civil de Ubirata. Demais diligências necess rias." -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

83.-DIVORCIO CONSENSUAL-267/2006-C.P.C. e outros x J. -"Vistos e etc... (...).JULGO PROCEDENTE o PEDIDO e, em consequência, DECRETO O DIVORCIO do caso C.P. C. e M.C.V.C., declarando extinto, entre eles, o vínculo matrimonial, por força da norma inserida no artigo 1.571, inc. IV, do CC., voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, M.C. V. Custas remanescentes a cargos dos requerentes.P.R.I.Transitada em julgado a presente decis o, expeça-se o devido mandado, encaminhando-se ao Ofício do Registro Civil local..." -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

84.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENT.-282/2006-O.R. x J.L.R. -Defiro ao requerente o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do artigo quarto, da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências contidas nos arts.285 e 319 do CP. Desde j , defiro o requerimento contido no item "c"fls.07. Oficie-se. Diligências necess rias. -Adv. MARISTELA KLOSTER-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-302/2006-L.O.B. x T.B. -"Defiro a gratuidade de justiça ... exequente, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50. Cite-se o executado para efetuar o pagamento das tr's últimas parcelas em atraso, provar que o fez

ou justificar a impossibilidade de eflu -lo, no prazo de 03 (tr's) dias, sob pena de prisao civil, a teor do disposto no art. 733, par. 1º, do CPC. Ainda, intime-se a subscritora da petição inicial para que traga aos autos, em dez dias, o instrumento de procuração outorgado pela exequente. Diligências necess rias." -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

Maringá

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 34/2006
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0088	000646/2006
ADILSON REINA COUTINHO	0077	000314/2006
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	0051	000112/2005
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0040	000703/2003
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0060	000640/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0077	000314/2006
ALEXANDRE A. BARCELLOS	0136	000088/2006
ALEXANDRE PIETRANGELO DE	0134	000664/2001
ALINE BORGES LEAL	0133	001096/2006
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0086	000610/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0077	000314/2006
ANA PAULA PICAZZIO	0122	000596/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0063	000738/2005
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0055	000380/2005
ANGELICA KOYAMA TANAKA	0105	000886/2006
ANICI PREMEBIDA	0077	000314/2006
ANTONIO JOSE GENERAL	0034	000527/2003
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0068	000980/2005
ARI ALVES PEREIRA	0048	000735/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0029	000031/2003
ARINE MARY DOS REIS	0128	001064/2006
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0033	000456/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0021	000344/2001
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0089	000648/2006
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0023	000481/2001
CAROLINA DE FREITAS BARBO	0033	000456/2003
CELSO PIRATELLI	0079	000319/2006
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0029	000031/2003
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0028	000766/2002
CESAR VITORINO DE ALMEIDA	0014	000183/2000
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	0084	000577/2006
CLEBER DE SOUZA TORRES	0067	000978/2005
DALILA MARIA CRISTINA DE	0139	000233/2006
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0070	000052/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0019	000126/2001
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	0042	000180/2004
EDIVALDO RODRIGUES	0027	000510/2002
EDSON NIELSEN	0073	000148/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	0098	000818/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0004	000469/1994
ELAINE PEREIRA BORGES	0135	000033/2006
ELI PEREIRA DINIZ	0100	000843/2006
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0099	000842/2006
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0088	000646/2006
ELIZABET MARQUES	0107	000895/2006
EMERSON L. SANTANA	0061	000649/2005
ERIKA EHARA	0109	000917/2006
FABIO MASSAO M. NAVARETE	0137	000221/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0010	000247/1990
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0076	000224/2006
FULVIO L. S. KAIPERS	0087	000612/2006
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0002	000247/1990
GISELE CRISTINA TOBIAS	0055	000380/2005
GIULIANA GUIMARÆES CONTE	0110	000918/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0081	000355/2006
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0132	001095/2006
HELIO DOMINGOS	0023	000481/2001
IRIS TEREZINHA RODRIGUES	0071	000062/2006
JAIME PEGO SIQUEIRA	0037	000604/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000802/1998
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0019	000126/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0052	000133/2005
JANILSON DE CASTRO JUNIOR	0136	000088/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0111	000459/1999
JEOVANI BODADIMAN BLANCO	0130	001070/2006
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0045	000461/2004
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0075	000190/2006
JOSE CARLOS CAMOZATO	0078	000316/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0062	000680/2005
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0005	000194/1995
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0023	000481/2001
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0011	000459/1999
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0101	000849/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0073	000148/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0140	000242/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0095	000799/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0090	000723/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0009	000058/1999
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0074	000163/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0065	000895/2005
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0001	000530/1987

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIR	0112	000954/2006
JOSE MAREGA	0006	000116/1997
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0016	000453/2000
JULIO CEZAR COELHO PALLON	0065	000895/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0020	000303/2001
LAERCIO FONDAZZI	0064	000825/2005
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0133	001096/2006
LIBIAMAR DE SOUZA	0036	000589/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0093	000748/2006
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0127	001059/2006
LUERTI GALLINA	0120	000982/2006
LUIZ ALBERTO VALERIO	0121	000984/2006
LUIZ CARLOS SANCHES	0068	000980/2005
LUIZ CESAR PAULUK GERBASI	0037	000604/2003
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0067	000978/2005
LUIZ RUBENS DOS REIS	0040	000703/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0059	000518/2005
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0010	000267/1999
MARA REGINA PORCELANI	0128	001064/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0035	000536/2003
MARCELO DANTAS LOPES	0036	000589/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	000198/2003
MARCELO V. T. BRANDÇO	0058	000466/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0072	000100/2006
MARCUS E. PERES DA SILVA	0108	000902/2006
MARGARETH AP. DE CAMPOS G	0066	000917/2005
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0054	000228/2005
MARIA JIMENA NEME ICART	0115	000971/2006
MARIA JOSE VIEIRA	0013	000169/2000
MARIA LUCILIA GOMES	0040	000703/2003
MARILZA ALVES ARRUDA DE C	0021	000344/2001
MARLI R. TABORDA	0129	001068/2006
MARAL JUSTEN FILHO	0039	000671/2003
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0094	000768/2006
MAURO VIGNOTTI	0071	000062/2006
NABOR NISHIKAWA	0056	000397/2005
NEI CARVALHO DA SILVA	0125	001023/2006
ODAIR MARIO BORDINI	0069	000043/2006
OLGA VIEIRA VERDASCA	0082	000418/2006
ORLANDO ALEXANDRINO	0035	000536/2003
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0003	000051/1992
PABLIA MICHELLE SIMOES GA	0083	000453/2006
PATRICIA SAUGO	0050	000007/2005
PAULA MENA CORTARELLI	0022	000468/2001
PAULO HIROSHI KIMURA	0085	000598/2006
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0008	000025/1999
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0080	000331/2006
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0138	000222/2006
PIERRE GARZARINI SILVA	0018	000113/2001
RAFAEL MACHADO ALVES	0003	000051/1992
RENE PASCHOAL LIBRATORE	0124	000997/2006
RICARDO BARROS DE ASSIS	0049	000747/2004
RICARDO DONALD PEREIRA	0053	000206/2005
RICARDO JAMAL KHOURI	0083	000453/2006
RICARDO RIBEIRO	0093	000748/2006
RITA DE CASSIA BASSI BONF	0004	000469/1994
RODNEI FRANCE ALVARENGA	0014	000183/2000
ROGERIO VERDADE	0123	000995/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0082	000418/2006
ROSANA C. DA SILVA	0131	001090/2006
ROSANE MICHELS TEIXEIRA B	0139	000233/2006
ROSEMAR ANGELO MELO	0074	000163/2006
RUBENS MELLO DAVID	0106	000892/2006
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0002	000247/1990
SANDRA MARIA DOS SANTOS	0044	000467/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0113	000956/2006
SELMA MARIA KALEMPA GONCA	0038	000639/2003
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0030	000152/2003
SHIGUEMASA IYASAKI	0091	000733/2006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0092	000735/2006
SIDNEY PEREIRA NUNES	0009	000058/1999
SILVIANI IWERSON BARONE	0069	000043/2006
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0087	000612/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0040	000703/2003
STELLA DANIELIDES JUNQUEI	0116	000972/2006
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0117	000973/2006
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0119	000975/2006
VILMA C. L. DE SOUZA RIBE	0118	000974/2006
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0032	000199/2003
WALDIR FRARES	0071	000062/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0012	000636/1999
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0043	000237/2004
WILSON BOKORNY FERNANDES	0111	000934/2006
YLDEFONSO S. ABRÇO DE CAM	0096	000811/2006
1.-INSOLVENCIA-530/1987-TRANSPORTADORA CAPE-LETO LTDA x O JUIZO -Sobre o pedido de fls. 1334, manifeste-se o Banco do Brasil, no prazo legal.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-	0024	000692/2001
2.-ANULACAO-247/1990-ANTONIO MOCHI x HONDA PISEL HP MOTORCENTER LTDA -A parte interessada para informar se há interesse ou não no prosseguimento da ação,	0086	000610/2006

ante a extinção da medida cautelar, no prazo legal.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e RICARDO JAMAL KHOURI-

3.-ORDINARIA DE NULIDADE-51/1992-CONDOMINIO EDIFICIO SAO CONRADO x SANEPAR-CIA. DE SANEAMENTO DO PR. -As partes para ciência do despacho de fls. 664, que indeferiu o pedido, posto que a execução foi iniciada com o valor exequendo englobando as duas verbas (principal e honorários), de modo que qualquer modificação do pedido exequendo, depende da concordância da parte Executada.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e MARÇAL JUSTEN FILHO-

4.-ACAO DE INDENIZACAO-469/1994-LUIZ JULIO BERTIN x CICERO MOREIRA DOS SANTOS e outros -Sobre os laudos de avaliações de folhas 1346 à 1348, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA e EDSON NIELSEN-

5.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-194/1995-MARCOS VITOR CABRAL x CONDOMINIO RESIDENCIAL AQUARIUS e outros -Manifeste-se a parte Executada no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-116/1997-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR FRARES -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 48,11, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

7.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-802/1998-ROSEMARY ALVES DA SILVA x MARCELO REIS FERREIRA e outros -Sobre o depósito efetuados nos Autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-25/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE PECAS USADAS PARA VEICULOS MAUA LTDA e outros -Ao segundo transigente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 237,61, no prazo legal.-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-58/1999-ANTONIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA x LEONILDA RENESTO MARTINS e outros -Sobre o cálculo elaborado as fls. 272-273, no valor de R\$. 944,93, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. ROGERIO VERDADE e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x OSNALDO DOS SANTOS MEIRELES e outros -Sobre o despacho de fls. , que INDEFERIU o pedido de penhora "on line" por não operar no sistema e acreditar que tal serviço não deve ser realizado pelo próprio magistrado como conveniado, já que é incumbido de julgar qualquer falha que ocorra no ato da penhora e, nesse sentido, a jurisprudência vem entendendo que o cadastramento não pode ser imposto ao magistrado, DEFERINDO expedição de ofício ao BACEN para verificação de eventual conta ou aplicação bancária ou à Receita Federal, e para tanto decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal, podendo após a penhora operar-se via mandado, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e ELI PEREIRA DINIZ-

11.-BUSCA E APREENSAO-459/1999-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x POLO COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS E HID. LTDA -Manifestem-se as partes interessadas no prazo legal.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e JAIME PEGO SIQUEIRA-

1

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-113/2001-BANCO BANDEIRANTES S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Vista a parte Embargante para informar no prazo legal, se houve a satisfação dos honorários.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

19.-ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-126/2001-LAERCIO DONIZETI REIS e outros x APARECIDA CARRILHO ALARCÃO e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 15:30 horas.-Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA e CLEBER DE SOUZA TORRES-

20.-ACAO DE INDENIZACAO-303/2001-JOAO ROMAGNOLI x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 693,10, no prazo legal. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

21.-ACAO MONITORIA-344/2001-BANCO BANESTADO S/A x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FARIAS LTDA e outros -Ante a inexistência de licitante, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

22.-ACAO DE INDENIZACAO-468/2001-LAILTON GONCALVES SANTANA e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre o depósito efetuado nos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv. NABOR NISHIKAWA-

23.-ACAO ORDINARIA-481/2001-RUBENS JACINTO DA SILVA x VINICIUS VOLPOM e outros -Manifestem-se as partes interessadas no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, GISELE CRISTINA TOBIAS e CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

24.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-692/2001-CLAUDINEI BEDIM - ME x BANCO ITAU S/A -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 351,99, no prazo legal.-Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-

25.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-164/2002-ADILSON BALDIM x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 36,21, no prazo legal. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-332/2002-PALMA & PEREIRA LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

27.-EXECUCAO-510/2002-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. x MARCIA REGINA BARBIERI SOUZA ME. -A parte Autora, para ciência do Ofício da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana - PR, que designou o dia 05/12/2006, às 09:00 horas para venda em primeira praça e o dia 18/12/2006, às 09:00 horas para venda em segunda praça dos bens penhorados nos Autos de Carta Precatória nº 122/2003.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

28.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-766/2002-JAMES DA ROSA FELICIANO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

29.-ACAO DE COBRANCA-31/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x POSTO MARILIA LTDA e outros -As partes para ciência da sentença que julgou os Embargos de Declaração, onde a Autora apontou omissões, entretanto as falhas apontadas dizem respeito ao raciocínio jurídico, não sendo matéria a ser desafiada via embargos declaratórios, mas própria de apelação, mantendo o julgado na forma em que foi lançado.-Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO e CELSO PIRATELLI-

30.-FALENCIA-152/2003-GERDAU S/A x WITHASA SERVICOS LTDA ME -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de penhora em virtude de não encontrar os bens descritos no mandado no local indicado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. ROGERIO VERDADE-

31.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-198/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI x GEIZA MOURA DE OLIVEIRA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 15/02/2007 às 16:05 horas.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

32.-ACAO DE COBRANCA-199/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI x MARCELO KODI ISHIKAWA -Ao terceiro interessado, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 32,01, no prazo legal.-Adv. RUBENS MELLO DAVID-

33.-ACAO DE COBRANCA-456/2003-APARECIDA CASUTTI DE SANTANA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -A parte Requerida, para no prazo legal, recolher em Cartório a importância de R\$ 28,21, referente a Taxa Judiciária que não consta na conta atualmente quitada.-Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-527/2003-DIRSO JOSE BALENSIEFER x DERIK LOPES BUENO e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL e SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-

35.-ACAO MONITORIA-536/2003-CREDICARD S/A ADMI-

NISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x GILBERTO CESAR OLIVEIRA -Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARLI R. TABORDA-

36.-ACAO DECLARATORIA-589/2003-EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC. S/A EMBRATTEL x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -Sobre o cálculo de custas de fls. 250, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal.-Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e LAERCIO FONDAZZI-

37.-ACAO MONITORIA-604/2003-BANCO ITAU S/A x PAULO JACOMINI -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento do valor de R\$ 16.002,58, devidamente corrigidos pelo IGP-m e com juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de 12/06/2003, condenando ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa atualizado.-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO e LUERTI GALLINA-

38.-FALENCIA-639/2003-DUDALINA S/A x COMERCIO DE CALCADOS JATOBA LTDA ME -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 255,01, no prazo legal.-Adv. RODNEI FRANCE ALVARENGA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-671/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x P. CAMPOS E GONCALVES LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora Requerida em virtude de não localizar bens em nome dos devedores, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA-

40.-ACAO ORDINARIA C/C TUT. ANT.-703/2003-ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO e outros x RUTH MICHELS TEIXEIRA e outros -As partes para ciência do despacho de fls. 826, que indeferiu por hora o pedido de prioridade de tramitação, tendo em vista que a Requerida não atendeu o disposto no art. 1.211-B, do CPC. A parte requerida para efetuar no prazo de 5 dias o depósito restante dos honorários do perito engenheiro, sob as penas da lei.-Adv. ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO, MARCELO V. T. BRANDÃO, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e LUIZ CARLOS SANCHES-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-114/2004-JOSE CANDIDO SOBRINHO x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A -Vista a parte Exequente para informar qual é o valor remanescente do crédito, no prazo legal.-Adv. VILMA C. L. DE SOUZA RIBEIRO-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-180/2004-OSVALDO TESSEADOR e outros x MUNICIPIO DE FLORESTA e outros -Sobre o Ofício juntado da Copel, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

43.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-237/2004-CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVANES e outros x MIGUEL BITTAR -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ELIANE REGINA DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-446/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x INGA VIDEO LOTERIAS LTDA e outros -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. RICARDO RIBEIRO-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-461/2004-J.C. TORRES GAS E AGUA ME x BANCO ITAU S/A -Sobre o cálculo elaborado as fls. 345, no valor de R\$. 1.246,76, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-591/2004-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI MARINGA x MARIA LENIRA CANASSA PINELLI -Sobre o Ofício da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

47.-ACAO SUM. INEX. REL. JURIDICA-596/2004-SONIA MARIA DE ALENCAR REYSIK x BRASIL TELECOM S/A -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 68,41, no prazo legal.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERTSON BARONE-

48.-RECLAMACAO TRABALHISTA-735/2004-CILAS SOUZA MORAIS x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 640,03, no prazo legal.-Adv. ARI ALVES PEREIRA-

49.-ACAO DE COBRANCA-747/2004-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA x IVAM DANTAS FILHO -Sobre o Ofício do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. PATRICIA SAUGO-

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA-7/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO SANT'ANA e outros -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 351,99, no prazo legal.-Adv. MAURO VIGNOTTI-

51.-INTERDICAÇÃO-112/2005-ELISABETE ACORSI TOVANI x PAULO JANKE DE JESUS -A parte para ciência da sentença que julgou extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC, por falta da citação da Ré, isentos de custas.--Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA-

52.-ACAO DE DESPEJO POR FAL.DE PG-133/2005-MATEUS ZANCHO FILHO x JOCI DEONISIO DOS SANTOS e outros -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 282,10, no prazo legal.-Adv. HE-

LIO DOMINGOS-

53.-EXECUCAO-206/2005-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x MAGAZINE AGUA LIMPA -Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. PATRICIA SAUGO-

54.-ACAO DE COBRANCA-228/2005-WALDEMAR VIEIRA DE PINHO e outros x ITAU SEGUROS S/A -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 481,68, no prazo legal.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-380/2005-DARCI & ROLIM LTDA - ME x ELISANGELA CUSTODIO DA SILVA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 07/03/2007 às 13:40 horas.-Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

56.-EXECUCAO-397/2005-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x MARCO ANTONIO RIBEIRO -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 30,61, no prazo legal.-Adv. MARIA JIMENA NEME ICART-

57.-BUSCA E APREENSAO-407/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO APARICIO MOREIRA DE ALMEIDA -Sobre o Ofício juntado, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv.SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

58.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-466/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARALINA x ALAERCIO LOPES e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 16:00 horas.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-518/2005-PAULO ROGERIO DO CARMO x CHEFE DA SECRETARIA DO NUCLEO DE CONCURSOS DA UFPR -Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. LUIZ CESAR PAULUK GERBASI-

60.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-640/2005-ROSALINA GERMANO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-

61.-ACAO DE COBRANCA-649/2005-ROMILDA JULIA FELIS ALVES x ITAU SEGUROS S/A -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, Saneamento, Instrução e Julgamento, para o próximo dia 01/03/2007, às 16:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal se necessário for. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-680/2005-VICENTE YUKIYAKI YABIKU x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 18,71, no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-738/2005-COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x OPTEX DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA -Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-825/2005-F. BERTONCELLO COBRANCAS LTDA - ME x MARIO CAETANO e outros -Manifeste-se a parte autora, no prazo legal.-Adv. JULIO CEZAR COELHO PALLONE-

65.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-895/2005-BANCO DO BRASIL S/A x PESOS COMERCIO DE BALANCAS LTDA e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 16:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça referente a diligência requerida.-Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

66.-ACAO DE COBRANCA-917/2005-ADRIANA BRAGA CAPOVILLA x BRADESCO SEGUROS S/A -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 221,51 no prazo legal.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

67.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-978/2005-WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCOS ANTONIO TANAKA SOARES e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 07/03/2007 às 14:45 horas.-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

68.-EXECUCAO-980/2005-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x VIVIANE CORDEIRO KESSA e outros -A parte Autora para depositar as custas do Sr. Avaliador, referente a avaliação requerida no valor de 780,96 VRC, no prazo legal.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-

69.-BUSCA E APREENSAO-43/2006-ITAU SEGUROS S/A x LEOESE APARECIDO FURUNCHI -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES-

70.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-52/2006-PAULO

SERGIO DO NASCIMENTO x BANCO ABN AMRO-REAL -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIA ANDREIA TORTOLA-

71.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-62/2006-ARLINDA NASCIMENTO BIGETTI x SANTA RITA SAUDE S/C LTDA -Sobre o cálculo elaborado as fls. 209, no valor de R\$. 119.500,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, GIULIANA GUIMARÃES CONTE CARDOSO, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

72.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-100/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARIMA III x CELSO MODO NESI e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 15:50 horas.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

73.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-148/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLAGE HORIZONTE x NARCISO DA SILVA e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 14:20 horas. A parte interessada para recolher em banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI e DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2006-VICENTE FAGUNDES DO COUTO e outros x ECOLOGICA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 15/03/2007, às 15:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida se necessário for, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas. -Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e RICARDO BARROS DE ASSIS-

75.-ACAO DE INDENIZACAO-190/2006-MILENA TRIPOLONI MALDONADO x BANCO DIBENS S/A -A parte Autora, para manifestar-se sobre o pedido de composição amigável proposta pela parte Requerida de fls. 102 no valor de R\$ 4.000,00, no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

76.-BUSCA E APREENSAO-224/2006-BANCO FINASA S/A x WILDER PAPETTE -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 25,71, no prazo legal. -Adv. ERIKA EHARA-

77.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-314/2006-WILSON JOSE BARIANI x BRASIL TELECOM S.A. -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 15/03/2007, às 16:00 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida se necessário for, no prazo legal. Ficando outrossim, deferidas as provas tempestivamente requeridas.-Adv. ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMEBIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERTSON BARONE-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-316/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MR BYTE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-319/2006-M. MATSUDA & CIA. LTDA x ARNALDO AMARAL DE OLIVEIRA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude do requerido exercer a profissão de motorista de caminhão e encontra-se trabalhando na região do Norte/Nordeste, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. CELSO PIRATELLI-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-331/2006-ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA x TRANSPORTADORA DOUTOR CAMARGO LTDA-EPP -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 18,71, no prazo legal.-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

81.-ACAO MONITORIA-355/2006-MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x SIHIDEO ITAKO -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 23,61, no prazo legal.-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

82.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-418/2006-ALESSANDRA GENARO DA SILVA x HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 07/03/2007 às 14:10 horas.-Adv. PIERRE GAZARINI SILVA e MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO-

83.-RESCISAO CONTRATUAL-453/2006-MAURO ALBERTO SECATO RODRIGUES x ADEMIR MEDEIROS -Sobre os documentos juntados manifeste-se a parte Autora no prazo legal. As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 07/03/2007 às 14:10 horas.-Adv. YLDEFONSO S. ABRÃO DE CAMPOS, PAULA MENA CORTARELLI e MAURICIO KENJI YONEMOTO-

84.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-577/2006-CMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e outros -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

85.-REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-598/2006-ZELIA MARIA FERREIRA LEONARDI e outros x SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 14:50 horas. A parte interessada para recolher em banco as custas do Sr. Oficial de Justiça referente a diligência requerida.-Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO SUM.-610/2006-CERELISTA FEIJAO DE OURO LTDA e outros x EMPRESA BRASIL-DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SHIGUEMASA IAMASAKI e ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO-

87.-ACAO MONITORIA-612/2006-UNICRED NORTE DO PARANA -COOP.DE ECONOMIA E CRED x FLAVIA ALESSANDRA ANDREOTTI e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação e saneamento, para o próximo dia 07/03/2007 às 13:55 horas.-Adv. ROSANA C. DA SILVA e FABIO MASSAO M. NAVARRETE-

88.-ACAO DE COBRANCA-646/2006-MARIA HELENA DOS SANTOS BALLE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 11,85 salários mínimos, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE, e com juros de mora de 1% a contar de 01/04/2003, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, parágrafo 2º do CPC e o limite do art. 11, parágrafo 1º da LAJ. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

89.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-648/2006-BERNADETE MORAES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

90.-RESCISAO CONTRATUAL-723/2006-MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MARIA DA CONCEICAO MARTINS SILVA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-733/2006-GERDAU AÇOMINAS S/A x INDEQUIP EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA - EPP -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ROGERIO VERDADE-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-735/2006-GERDAU AÇOMINAS S/A x COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA - EPP -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ROGERIO VERDADE-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2006-J V TEC -SERVICOS TECNICOS LTDA x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL MARINGA -As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da Embargante/Executada, devendo prosseguir a Execução imediatamente quanto ao valor principal corrigido, e condenou a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor do débito, englobado os honorários fixados provisoriamente na Execução.-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR e PAULO HIROSHI KIMURA-

94.-ACAO DE RESSARCIMENTO-768/2006-ADENIR DONIZETE FERREIRA x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS -A parte Autora, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 14/02/2007 às 15:05 horas.-Adv. MARGARETH AP. DE CAMPOS GARCIA-

95.-ACAO ORDINARIA-799/2006-ANGELA MECKING DA SILVEIRA e outros x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

96.-MEDIDA CAUT.DE SUST.DE PROT.-811/2006-MODULARQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CURTUME EUROPA LTDA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES-

97.-ACAO DE COBRANCA-813/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL x EDGARDO ALFONSO GOMES PINEDA e outros -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 48,11, no prazo legal.-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

98.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-818/2006-ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DELTA LTDA e outros x ARTUR DIAS DA FONSECA NETO e outros -Sobre a devolução da Carta de Citação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. EDIVALDO RODRIGUES-

99.-ACAO DE COBRANCA-842/2006-FRANCISCO ELPIO BASTIANI e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

100.-ACAO DE COBRANCA-843/2006-MARIA SALETE ALMEIDA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

101.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-849/2006-EXODOS

COM.E IMP. DE ARTIGOS DE COURO LTDA x LUIZ BERNAVA NETO -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude de não ter encontrado o Requerido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI-

102.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-882/2006-ANTONIO APARECIDO DEFENDI x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 13:40 horas.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

103.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-884/2006-OLINDA GRACIANO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 13:20 horas.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

104.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-885/2006-ORLANDA MARIA TROLLI PINHA x BANCO HSBC S/A -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 13:30 horas.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

105.-ORDINARIA-886/2006-AMANDA LOPES CINTRA x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ANGELICA KOYAMA TANAKA e STELLA DANIELEDES JUNQUEIRA-

106.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-892/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENV. CIENTIFICO - FADDEC x VANDA MONTEIRO RIBEIRO -A parte Autora para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 15:20 horas. A parte interessada para recolher em banco as custas do Sr. Oficial de Justiça referente a diligência requerida.-Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

107.-ACAO DE COBRANCA-895/2006-MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

108.-ACAO DE COBRANCA-902/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL LIRIOS x FRANCISCA ROSZELANGE RIBEIRO -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 15:40 horas. A parte interessada para recolher em banco as custas do Sr. Oficial de Justiça referente a diligência requerida. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

109.-ACAO DE COBRANCA-917/2006-RAIMUNDA MENDES PEDROSO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

110.-ORDINARIA-918/2006-SARAH ANNA MACIEIRA x BANCO ITAU S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. FULVIO L. S. KAIPER-

111.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-934/2006-MODULAQUE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA x CURTUME EUROPA LTDA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SELMA MARIA KALEMPA GONCALVES-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-954/2006-BANCO BRADESCO S/A x PEREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de Citar o primeiro Requerido e não encontrou bens passíveis de penhora, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. JOSÉ IVAN GUIMARAES PEREIRA-

113.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-956/2006-DORIVAL FRANCISCO DA SILVA e outros x COTERPAVI CONST. TERR. E PAVIMENTACAO e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 14:30 horas.-Adv. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM-

114.-BUSCA E APREENSAO-960/2006-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINAC. E INVEST. x FRANCISCO TSUNEYUKI INOKUMA -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

115.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-971/2006-FILADELFO DIAS x CARLOS HENRIQUE PINTO e outros -Sobre a devolução da Carta de Citação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

116.-ACAO DE COBRANCA-972/2006-NUNCIA PARENTI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

117.-ACAO DE COBRANCA-973/2006-HOLDEMIRA SCHSTER FEYH e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

118.-ACAO DE COBRANCA-974/2006-EDENI BECKER e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

119.-ACAO DE COBRANCA-975/2006-ROSANE POHL NEITZEL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

120.-BUSCA E APREENSAO-982/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIO MARCOS DE LIMA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não te-lo encontrado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

121.-BUSCA E APREENSAO-984/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JACKSON PETRUCIO DA SILVA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não te-lo encontrado, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

122.-ACAO DE NULIDADE DE CONTRATO-986/2006-HIROKO NAGATA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZO-

123.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-995/2006-WILSON DE SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 15:10 horas.-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

124.-ACAO DE COBRANCA-997/2006-CONDOMINIO EL-DORADO DO RIO PARANA x FERNANDO BORGES RIBEIRO -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 14:10 horas.-Adv. PABLIA MICHELLE SIMOES GARCIA-

125.-ACAO DE COBRANCA-1023/2006-CONDOMINIO EDIFICIO BOUGAINVILLEA x ROBERTO HIGINO RAMOS -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 13:50 horas.-Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

126.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1047/2006-CAMILA BARBOSA CANGUSSU x MARTELLI TRANSPORTES LTDA -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 16:10 horas.-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

127.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1059/2006-COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE x ASAHI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude da Requerida ter encerrado suas atividades no endereço indicado no mandado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

128.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1064/2006-COOP. AGROP. DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA x LAERCIO PENACHIO -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS e ARINE MARY DOS REIS-

129.-EMBARGOS A EXEC. HIPOTECARIA-1068/2006-REGINALDO RODRIGUES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

130.-ACAO DE INDENIZACAO-1070/2006-EDSON SARTORI PEREIRA x BANCO ITAU S/A e outros -As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Conciliação, para o próximo dia 15/02/2007 às 14:40 horas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

131.-ACAO MONITORIA-1090/2006-COOPERFORTE x PAULO CESAR FERRARI -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. RAFAEL MACHADO ALVES-

132.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1095/2006-MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x DAVI SILVA AMORIN -A parte Autora, para no prazo de 10 dias emendar a inicial, adequando o procedimento e o pedido, sob pena de indeferimento liminar, tendo em vista que os títulos apresentados não se revestem mais de exequibilidade, face o decurso do prazo prescricional.-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

133.-BUSCA E APREENSAO-1096/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO PRADO -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

134.-EXECUCAO FISCAL-664/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA -Vista a parte Requerida para manifestação, ante a existência de saldo na conta judicial, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE PIETRANGELO DE LIMA-

135.-CARTA PRECATORIA-33/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR -BANCO DO BRASIL S/A x MARICA CRISTINA RIBEIRO e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

136.-CARTA PRECATORIA-88/2006-Oriundo da Comarca de TAPES - RS -LENY ALVES DA SILVA x SONIA BAPTISTA DE OLIVEIRA OLIVIERI - ME -As partes para ciência do despacho que designou audiência de Inquirição de Testemunha, para o próximo dia 22/03/2007, às 14:40 horas.-Adv. IRIS TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA e ALEXANDRE A. BARCELLOS-

137.-CARTA PRECATORIA-221/2006-Oriundo da Comarca de

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP -MERCELO RENATO FALCAO FILHO x MARCELO RENATO FALCAO -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento a diligência requerida em virtude de não ter encontrado o Requerido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. ELAINE PEREIRA BORGES-

138.-CARTA PRECATORIA-222/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MT -JOSE ORLANDO FERREIRA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA -As partes para ciência do despacho que designou audiência de Inquirição de Testemunha, para o próximo dia 22/03/2007, às 14:20 horas.-Adv. OLGA VIEIRA VERDASCA e ELIZABET MARQUES-

139.-CARTA PRECATORIA-233/2006-Oriundo da Comarca de ITU -GAPLAN ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA x ELVIS GENTILIN -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude da falta de endereço da parte Devedora, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. RENE PASCHOAL LIBRATORE e CESAR VITORINO DE ALMEIDA-

140.-CARTA PRECATORIA-242/2006-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA -MUNICIPIO DE GUAPOREMA x ALDO LUIZ ANTEA -As partes para ciência do despacho que designou audiência de Inquirição de Testemunha, para o próximo dia 22/03/2007, às 16:30 horas.-Adv. JEOVANI BODADIMAN BLANCO-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 051/2006
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 28 de novembro de 2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	98	483/2004
ADELICIO JOSE ZENNI	253	575/2006
ADEMIR PENHA	309	919/2006
	324	1036/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	260	601/2006
	266	627/2006
	268	651/2006
ADILSON REINA COUTINHO	132	254/2005
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	127	181/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	117	995/2004
ADRIANA GONÇALVES	370	219/2006
ADRIANA TONET	103	548/2004
ADRIANO DIAS DE LIMA	374	238/2006
ADRIANO KAZUO GOTO	168	695/2005
ADRIANO MARCOS MARCON	185	906/2005
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	292	847/2006
AGNALDO MURILO ALBANEZ BE	81	711/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	78	615/2003
ALAERCIO CARDOSO	57	362/2002
	63	729/2002
	70	299/2003
ALAN MACHADO LEMES	326	1044/2006
ALAN TORCHI	273	697/2006
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	230	398/2006
ALBERTO CONTAR	10	480/1996
ALBERTO LIMA CARNEIRO	363	165/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	114	913/2004
	253	575/2006
ALCIDES CAETANO VIEIRA	63	729/2002
	151	540/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	203	1082/2005
ALCINDO SE SOUZA FRANCO	344	1100/2006
ALDO MASSAHARU MAKITA	168	695/2005
ALESSANDRA GASPAR BERGER	230	398/2006
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	190	970/2005
ALESSANDRA TAKAKI	26	781/1999
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	335	1086/2006
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	253	575/2006
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	123	112/2005
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	247	524/2006
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	217	204/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	186	946/2005
	193	1012/2005
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	292	847/2006
ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA	255	583/2006
ALEXANDRE SANSONE PACHECO	81	711/2003
ALEXANDRE VENANCIO	45	662/2001
	57	362/2002
	63	729/2002
	163	632/2005
ALEXSANDER APARECIDO GONC	43	498/2001
	45	662/2001
	57	362/2002
	25	705/1999
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	2	399/1993
ALICIO MALAVAZI	315	944/2006
ALINE BORGES LEAL	106	677/2004
ALINE PEROLA ZANETTI	326	1044/2006
	63	729/2002
ALISSON SILVA ROSA	70	299/2003
	99	498/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	371	221/2006
ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIO	200	1066/2005
ALTAMIR LINARES	254	579/2006
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	21	327/1999
AMARO HEITOR DANTAS	45	662/2001
AMILCAR DOUGLAS PACKER	64	763/2002
ANA CECILIA PEREIRA	82	725/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÁ	114	913/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	253	575/2006
	74	352/2003
ANA MARIA BALDISSERA DAMI	152	544/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	114	913/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	253	575/2006
	260	601/2006

266	627/2006	CARLOS ALEXANDRE MORAES	270	673/2006	DANIELE STUMPF BUENO BRAN	114	913/2004	ELTON ALAVER BARROSO	152	544/2005	
268	651/2006	CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA	123	112/2005	DANIELLA APPOLINARIO NEVE	159	584/2005	EMERSON L.SANTANA	235	432/2006	
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	84	811/2003	CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	21	327/1999		214	168/2006	242	487/2006	
	91	193/2004	CARLOS FREDERICO VIANA RE	168	695/2005	DANIELLA LETICIA BROERING	260	601/2006	244	493/2006	
	113	858/2004	CARLOS ROBERTO DA SILVEIR	255	583/2006		266	627/2006	278	731/2006	
	133	260/2005	CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	185	906/2005		268	651/2006	281	780/2006	
	285	799/2006	CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	145	462/2005	DANIELLA REGINA GUARNIERI	160	593/2005	288	818/2006	
ANA PAULA PICAZZIO	296	856/2006	CARMEM LUCIA BASSI	115	925/2004	DANIELLE LENZI	92	282/2004	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	148	503/2005
ANA PAULA RODRIGUES	48	15/2002		265	626/2006		286	809/2006	318	960/2006	
ANA RAQUEL DOS SANTOS	61	452/2002	CARMEM LUCIA VILACCA DE V	22	437/1999	DANIELLE MARIA AMORIN BEN	260	601/2006	EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	52	159/2002
	218	219/2006	CASSIA CRISTINA HIRATA PA	99	498/2004		266	627/2006	58	387/2002	
	239	459/2006	CASSIA DENISE FRANZOI	49	44/2002		268	651/2006	141	394/2005	
	245	511/2006		238	455/2006	DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	219	224/2006	147	495/2005	
	264	614/2006	CASSIA REGINA FAVORETTO V	162	627/2005		247	524/2006	155	548/2005	
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	81	711/2003	CASSIANO LUIZ IURK	230	398/2006	DAYANE APARECIDA DA CRUZ	230	398/2006	174	788/2005	
	151	540/2005	CATARINA APARECIDA CABRIO	53	174/2002	DEBORA REGINA FONTANINI P	21	327/1999	EMILIO PICIOLI	1	189/1991
ANDERSON HATAQUEIAMA	123	112/2005		175	795/2005		226	315/2006	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	199	1059/2005
	160	593/2005	CECILIANO JOSE DOS SANTOS	368	214/2006	DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	221	238/2006	280	751/2006	
ANDRE ACASSIO BARBOSA	99	498/2004	CELI FERREIRA TE WINKEL	99	498/2004	DEBORAH FRANCIELE MESQUIT	219	224/2006	351	1115/2006	
ANDRE BOTTI MONTANHA	158	575/2005	CELI GABRIEL FERREIRA	373	235/2006		247	524/2006	182	874/2005	
ANDRE LUIS BOVO	232	413/2006	CELIA REGINA MARCOS PEREI	360	57/2005	DENILSON DA ROCHA E SILVA	154	547/2005	284	792/2006	
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	43	498/2001	CELINA GALEB NITSCHKE	226	315/2006		226	315/2006	ERIKA FERNANDA RAMOS	114	913/2004
	115	925/2004	CELSON APARECIDO DO NASCIM	185	906/2005	DENISE AKEMI MITSUOKA	218	219/2006	253	575/2006	
	158	575/2005	CELSON DA CRUZ	200	1066/2005		269	656/2006	ERNANI JOSE PERA JUNIOR	135	281/2005
	163	632/2005	CELSON HIDEO MAKITA	168	695/2005	DENISE CRISTINA DE OLIVEI	295	855/2006	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	219	224/2006
	211	147/2006	CELSON SCHMITZ	106	677/2004	DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	328	1066/2006	247	524/2006	
	251	564/2006	CELSON SCHMITZ	326	1044/2006		53	174/2002	EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	24	652/1999
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	62	694/2002	CESAR AUGUSTO CASSONI	124	116/2005		22	437/1999	187	949/2005	
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	360	57/2005	CESAR EDUARDO MISAEL DE A	31	417/2000	DENIZE HEUKO	73	348/2003	256	590/2006	
ANDRE RIBEIRO SOARES	255	583/2006		90	159/2004		4	366/1995	267	637/2006	
ANDRE RICARDO FRANCO	344	1100/2006	CEZAR FERRARI	93	306/2004		44	612/2001	323	1035/2006	
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	128	195/2005	CHARLES VANZELLI NICOLAU	94	322/2004	DHEBORA LETICIA LOPES P.	99	498/2004	EVERSON SOUZA SAURA SILVA	178	835/2005
ANDRE SPERB	212	149/2006	CICERO DA SILVA TORRES	128	195/2005	DIOMENDES LUIS BASTOS	114	913/2004	EYDER LUCIO DOS SANTOS	236	435/2006
ANDRE STUCCI	255	583/2006	CINTIA RESQUETTI	123	112/2005		53	174/2002	EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	65	798/2002
ANDRE VIER BOTTI	157	564/2005	CLAudemir CAPOCCI	215	190/2006		66	2/2003	81	711/2003	
ANDREA G. MANFRIM	30	409/2000		116	930/2004	DIRCEU BERNARDI JR	125	121/2005	FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	186	946/2005
ANDREA GUIMARAES PEDROSA	25	705/1999	CLAUDIA CRISTINA FIORINI	346	1103/2006		269	656/2006	193	1012/2005	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	198	1055/2005		240	460/2006	DIRCEU GALDINO	55	320/2002	FABIANA RUBIA MARTINELLI	157	564/2005
	237	448/2006		251	564/2006		106	677/2004	FABIANE OLIVEIRA PEDRO	21	327/1999
	283	786/2006		263	613/2006	DONIZETTE SIMOES	326	1044/2006	FABIANO FREITAS SOARES	160	593/2005
	289	827/2006		82	725/2003	DORACI POLO MARTINS FERNA	253	575/2006	FABIANO JORGE STAINZACK	230	398/2006
ANDREIA MALDONADO	222	298/2006	CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	122	107/2005		49	44/2002	FABIO ALEX SGOBERO	55	320/2002
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	219	224/2006		116	930/2004	DOUGLAS GALVAO VILARDO	238	455/2006	106	677/2004	
	247	524/2006	CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	202	1076/2005		43	498/2001	326	1044/2006	
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	197	1046/2005	CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	96	465/2004		45	662/2001	FABIO BERTOGLIO	5	452/1995
ANELIZE SLOMP AGUIAR	123	112/2005	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	255	583/2006		57	362/2002	FABIO CUNHA DOWER	57	362/2002
ANGELA ANASTACIA CAZELOTO	55	320/2002	CLAUDIA STOROLI CUSTODIO	255	583/2006		63	729/2002	FABIO LAMONICA PEREIRA	292	847/2006
	98	483/2004	CLAUDINEI CODONHO	85	53/2004		130	217/2002	FABIO LUIS FRANCO	344	1100/2006
ANGELA CORREA	180	849/2005	CLAUDIO ROGERIO TEODORO D	253	575/2006		158	575/2005	FABIO RICARDO MORELLI	43	498/2001
ANGELA MARIA SANCHEZ	258	594/2006	CLEBER TADEU YAMADA	204	1094/2005		163	632/2005	115	925/2004	
ANGELA REGINA FERREIRA AP	13	207/1997		219	224/2006		211	147/2006	158	575/2005	
ANGELA VICENTINI	134	278/2005	CLEVERSON JOSE GUSO	180	849/2005		240	460/2006	163	632/2005	
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	98	483/2004		202	1076/2005	DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	251	564/2006	211	147/2006	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	160	593/2005	CLIDIONORA A. C. PIMENTA	12	158/1997		263	613/2006	240	460/2006	
ANGELO PROVESI	170	724/2005		185	906/2005		137	313/2005	251	564/2006	
ANICI PREMEBIDA	132	254/2005	CLOVIS BARROS BOTELHO NET	28	151/2000		165	646/2005	263	613/2006	
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	259	598/2006		204	1094/2005	EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	114	913/2004	FABIOLA VILLELA MACHADO	45	662/2001
ANTONIO CARLOS BONFIM	115	925/2004		219	224/2006	EDIO CHAVAREN	202	1076/2005	57	362/2002	
	265	626/2006	CRISTIANE BELINATI GARCIA	50	98/2002	EDSON NIELSEN	76	403/2003	FABRIZIO TERENCE REIF BAR	374	238/2006
ANTONIO ELSON SABAINI	100	518/2004		148	503/2005		89	137/2004	FATIMA BARROTE DE SA DIAS	259	598/2006
ANTONIO MANSANO NETO	47	8/2002		206	63/2006	EDSON SHOITI FUGIE	35	225/2001	FELIPE WOLFARTH	212	149/2006
	69	204/2003		235	432/2006	EDUARDO AMARAL POMPEO	92	282/2004	FERNANDA HILGENBERG	82	725/2003
ANTONIO SAURA SILVA	178	835/2005		242	487/2006	EDUARDO AUGUSTO M. R. DE	55	320/2002	FERNANDA WILLE POSNIAK	92	282/2004
ANTONIO ZAMIR DANELUZ CAR	37	373/2001		244	493/2006	EDUARDO HENRIQUE TOMÁZ	145	462/2005	286	809/2006	
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	82	725/2003		278	731/2006	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	146	474/2005	43	498/2001	
	179	846/2005		281	780/2006		198	1055/2005	135	281/2005	
	221	238/2006		288	818/2006		237	448/2006	232	413/2006	
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	82	725/2003		318	960/2006		283	786/2006	FERNANDO CHIN FEI	82	725/2003
	179	846/2005		330	1076/2006	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	250	558/2006	FERNANDO CISCATO BASTOS	160	593/2005
	221	238/2006	CRISTIANE GAMES KISNER	18	166/1998	EDUARDO VINAS VIEIRA	64	763/2002	FERNANDO LUIZ VALLIM	45	662/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	361	57/2006	CRISTIANE GERBELLI CIARAM	13	207/1997	EDVALDO LUIZ DA ROCHA	66	2/2003	57	362/2002	
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	1	189/1991	CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	123	112/2005		126	139/2005	63	729/2002	
	366	210/2006	CRISTIANNE GANEM KISNER	72	331/2003		139	329/2005	FERNANDO MASSARDO	202	1076/2005
ARISTEU VIEIRA	306	905/2006	CRISTIANO BAGGIO	64	763/2002		176	799/2005	FERNANDO MENEGUETI CHAPAR	203	1082/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	101	538/2004	CRISTIANO H.STORER - ESTA	18	166/1998		260	601/2006	FERNANDO NUNES	255	583/2006
	102	539/2004		55	320/2002		266	627/2006	FERNANDO REIS VIANNA FILH	134	278/2005
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	36	313/2001		57	362/2002		268	651/2006	FERNANDO RIBAS	1	189/1991
ARNALDO DAVID BARACAT	17	914/1997		77	494/2003		290	831/2006	234	424/2006	
ARY LUCIO FONTES	241	466/2006		78	615/2003		294	854/2006	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	134	278/2005
BLAS GOMM FILHO	135	281/2005		81	711/2003		297	859/2006	FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	311	928/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	18	166/1998		91	193/2004		303	885/2006	FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	180	849/2005
	55	320/2002		98	483/2004		305	901/2006	202	1076/2005	
	57	362/2002		117	995/2004		307	908/2006	FLAVIANO BELINATI GARCIA	50	98/2002
	77	494/2003		131	228/2005		313	940/2006	148	503/2005	
	78	615/2003		150	510/2005		314	941/2006	206	63/2006	
	81	711/2003		357	116/2004		333	1084/2006	235	432/2006	
	91	193/2004	CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	230	398/2006		334	1085/2006	242	487/2006	
	98	483/2004	DAIANE MARIA BISSANI	207	84/2006		337	1088/2006	244	493/2006	
	117	995/2004	DALILA MARIA CRISTINA DE	43	498/2001		338	1089/2006	278	731/2006	
	131	228/2005	DALTON FERNANDO HOFFMEIST	115	925/2004		339	1090/2006	281	780/2006	
	150	510/2005		158	575/2005	ELAINE KOSUDI TREVIZAN	29	385/2000	318	960/2006	
	197	1046/2005		163	632/2005	ELCIO MANCO CUNHA	255	583/2006	330	1076/2006	
	325	1043/2006		211	147/2006	ELEN FABIA RAK MAMUS	213	151/2006	FLAVIO MENDES BENINCASA	160	593/2005
	331	1079/2006		240	460/2006	ELIANA FERRARI FELIPE GAL	189	963/2005	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	123	112/2005
CAMILA DE SOUZA TOLEDO	75	357/2003		251	564/2006	ELIANE PIRES RAMOS TAVARE	48	15/2002	374	238/2006	
CAMILA PEDRO BOM	114	913/2004		263	613/2006	ELIAS MENDES	105	670/2004	FRANCELIZE ALVES MORKING	253	575/2006
CARLA CRISTINA DA SILVEIR	255	583/2006	DALVA DE OLIVEIRA	101	538/2004	ELIDA CRISTINA MONDADORI	103	548/2004	FRANCISCO OSORIO PORTO	37	373/2001
CARLA LETICIA REDIN	64	763/2002		102	539/2004		188	953/2005	FULVIO LUIS STADLER KAIPE	40	441/2001
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	121	88/2005	DANIEL BARBOSA MAIA	99	498/2004	ELIETE FUZARI OLIVO	252	570/2006	GEISON ELIAS FERDINANDI	27	88/2000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	14	498/1997	DANIEL BARRETO GELBECKE	226	315/2006		350	1111/2006	GENESIO MOFATI VICENTE	367	213/2006
	28	151/2000	DANIELA CARDOSO TRINDADE	159	584/2005	ELIETE MARIA DE CARVALHO	218	219/2006	GEORGIA JABUR	255	583/2006
	204	1094/2005		214	168/2006		269	656/2006			

GERSON VANZIN MOURA DA SI	123	112/2005	JERONIMO FRANCISCO NETO	177	801/2005	KARINE SIMONE POFAHL	315	944/2006	289	827/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	92	282/2004	JESUS SOARES MARTINS	9	409/1996	KASSIANE MENCHON MOURA EN	71	326/2003	344	1100/2006
	286	809/2006		67	63/2003		76	403/2003	43	498/2001
GIANNY VANESKA GATTI FELI	191	975/2005	JOAO AUGUSTO DA SILVA	226	315/2006		86	89/2004	63	729/2002
GIANNY VANESKA GATTI FELI	111	849/2004	JOAO BATISTA DA SILVA	332	1080/2006		87	90/2004	115	925/2004
	180	849/2005	JOAO CARLOS SILVEIRA	272	677/2006		89	137/2004	158	575/2005
	202	1076/2005	JOAO EVERARDO RESMER VIEI	160	593/2005		208	112/2006	163	632/2005
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	161	621/2005		354	1124/2006		327	1055/2006	211	147/2006
GILBERTO BRUNATTO DALABON	123	112/2005	JOAO FABRICIO DOS SANTOS	118	11/2005	KATIA CRISTINA GRACIANO J	202	1076/2005	240	460/2006
GILBERTO FLAVIO MONARIN	29	385/2000		173	770/2005	KATIA CRISTINE PUCCA BERN	125	121/2005	251	564/2006
	220	235/2006		216	200/2006		136	297/2005	263	613/2006
GILBERTO HILARIO PRADO	1	189/1991	JOAO GALDINO G GONCALVES	76	403/2003	KATIA RAQUEL DE SOUZA	88	94/2004	35	225/2001
GILMAR TADEO TREVIZAN	29	385/2000		89	137/2004	KELLEN CRISTINA GOMES	356	404/2003	187	949/2005
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	189	963/2005	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	157	564/2005	KELLY CRISTINE GUANDALINI	94	322/2004	195	1037/2005
GIOVANA ROBERTA MERCALDI	254	579/2006	JOAO LUIZ AGNER REGIANI	299	871/2006		128	195/2005	81	711/2003
GISELE CRISTIANE FELIPE G	184	899/2005	JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	226	315/2006	LAERCIO APARECIDO GREJANI	240	460/2006	31	417/2000
GISELE KEIKO KAMIKAWA	178	835/2005	JOAO OTAVIO DE NORONHA	3	194/1995		263	613/2006	80	689/2003
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	218	219/2006		35	225/2001	LAERCIO FONDAZZI	32	513/2000	95	432/2004
	269	656/2006		46	680/2001		63	729/2002	113	858/2004
	295	855/2006	JOAO PAULO DE CASTRO	178	835/2005		115	925/2004	114	913/2004
	328	1066/2006	JOAO PAULO GARCIA CATTO	45	662/2001		158	575/2005	253	575/2006
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROS	374	238/2006		57	362/2002		163	632/2005	373	235/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	189	963/2005	JOAO PAULO MARIN	354	1124/2006		171	735/2005	66	2/2003
GLAUCO IWERSEN	123	112/2005	JOAO RICARDO S. LIMA	27	88/2000		211	147/2006	139	329/2005
	160	593/2005		233	422/2006		251	564/2006	176	799/2005
	219	224/2006	JOAQUIM MARIANO P. DE CAR	62	694/2002		263	613/2006	259	598/2006
	247	524/2006		68	175/2003	LAERCIO NORA RIBEIRO	32	513/2000	123	112/2005
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	60	448/2002	JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	2	399/1993	LAIR FERREIRA DA MOTTA	275	709/2006	61	452/2002
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	219	224/2006	JONATAS FERNANDES NEVES	216	200/2006	LAURI CESAR BITTENCOURT	210	122/2006	239	459/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	64	763/2002	JORGE HADDAD	65	798/2002	LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	226	315/2006	245	511/2006
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	114	913/2004	JORGE MENEZES MARTINS JUN	78	615/2003	LEANDRO DE CARVALHO (ESTA	2	399/1993	264	614/2006
HASSAN SOHN	202	1076/2005	JOSÉ ALDÉRICO FERREIRA BA	183	882/2005	LEANDRO ROSINSKI ALVES	153	545/2005	48	15/2002
HEBERT EGIDIO ASSMANN	108	686/2004	JOSE ALVARO NONNENMACHER	212	149/2006	LECIR MARIA SCALASSARA	201	1072/2005	5	452/1995
	129	207/2005	JOSE ANTONIO TRENTO	225	312/2006		208	112/2006	291	841/2006
	144	449/2005	JOSE CARLOS VIEIRA	34	145/2001	LEILA APARECIDA FERREIRA	185	906/2005	8	1002/1995
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	114	913/2004	JOSE DAILTON BARBIERI	374	238/2006	LELIS VIEIRA DOS SANTOS	46	680/2001	96	465/2004
	253	575/2006	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	134	278/2005	LEONORA VIEIRA DE MELO RA	44	612/2001	215	190/2006
HELENO GALDINO LUCAS	178	835/2005	JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES	209	114/2006		120	58/2005	106	677/2004
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	222	298/2006	JOSE DEVANIR FRITOLA	361	57/2006	LETICIA KUCHOCKOWOLEC BAC	157	564/2005	326	1044/2006
HELIO DIAS FRANCA	14	498/1997	JOSE DORIVAL PEREZ	181	865/2005	LETICIA RACHEL DE LARA CA	123	112/2005	84	811/2003
HELIO DOMINGOS	6	595/1995	JOSE FERNANDO VIALLE	124	116/2005	LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	120	58/2005	91	193/2004
	79	640/2003	JOSE FRANCISCO PEREIRA	3	194/1995	LIDIA BETTINARDI ZECETTO	63	729/2002	113	858/2004
HELIO SATO	202	1076/2005		18	166/1998		115	925/2004	114	913/2004
HELLISSON EDUARDO ALVES	172	739/2005	JOSE GERONIMO BENATTI	69	204/2003	LIGIA MARIA CHIKUSA	247	524/2006	133	260/2005
HELLISON EDUARDO ALVES	189	963/2005	JOSE GONZAGA SORIANI	15	715/1997	LIGIA MARIA DEL RIO GATTI	371	221/2006	285	799/2006
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	373	235/2006		81	711/2003	LILIAM APARECIDA DE JESUS	250	558/2006	308	910/2006
HENRIQUE WILLIAN BEGO SOA	55	320/2002		103	548/2004		271	674/2006	317	957/2006
HERCULES LUIZ	82	725/2003		228	348/2006		351	1115/2006	345	1101/2006
HOMERO BORBA PASSOS	116	930/2004	JOSE IRAJA DE ALMEIDA	81	711/2003	LILIAN ARAUJO MANSO	352	1116/2006	353	1121/2006
HUMBERTO BERNADELLI GONGO	235	432/2006	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	4	366/1995		318	960/2006	11	1036/1996
	278	731/2006		44	612/2001	LILIANA BORTOLINI RAMOS	330	1076/2006	230	398/2006
	281	780/2006		73	348/2003	LILLIAN SIMONE BONETI	226	315/2006	82	725/2003
	288	818/2006		99	498/2004	LORAIN BENDER LAVALLE	114	913/2004	123	112/2005
IAUSY A. FARIAS MARTINS	25	705/1999		277	726/2006	LORESVAL EDUARDO ZUIM	202	1076/2005	160	593/2005
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	180	849/2005		365	205/2006	LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	5	452/1995	219	224/2006
	202	1076/2005	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	180	849/2005	LUCIANA BERRO	74	352/2003	247	524/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	99	498/2004		202	1076/2005	LUCIANA DA SILVEIRA	99	498/2004	3	194/1995
IDEVAL INACIO DE PAULA	35	225/2001	JOSE MAREGA	81	711/2003	LUCIANA SATIKO NO MENDES	255	583/2006	35	225/2001
	46	680/2001		103	548/2004		118	11/2005	46	680/2001
IGOR SILVA DE LIMA	360	57/2005		228	348/2006		173	770/2005	81	711/2003
INACIO HIDEO SANO	180	849/2005	JOSE MARIA DA SILVA	134	278/2005		216	200/2006	120	58/2005
	202	1076/2005	JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	287	816/2006	LUCIANA SCARBI	99	498/2004	146	474/2005
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	109	834/2004	JOSE MIGUEL GIMENEZ	282	785/2006	LUCIANE TORRES DE ANDRADE	19	204/1998	198	1055/2005
INGO HOFMANN JUNIOR	106	677/2004		310	922/2006	LUCIANO ANGHINONI	123	112/2005	237	448/2006
IRINEU CODATO	360	57/2005	JOSE PLINIO SILVA	20	172/1999	LUCIANO FRANCISCO DE OLIV	319	962/2006	283	786/2006
IRINEU GALESKI JR	145	462/2005		55	320/2002	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	60	448/2002	75	357/2003
ISABEL CRISTINA MELO SALD	82	725/2003		224	311/2006		366	210/2006	356	404/2003
ISABELLA CABRAL KISTNER	51	127/2002	JOSE VALDECIR CAVALINI	12	158/1997	LUCIMARA PLAZA	119	36/2005	71	326/2003
	172	739/2005	JOSE VIEIRA ROSA	97	467/2004		188	953/2005	83	808/2003
ISABELLE GIONEDIS GULIN	230	398/2006	JOSE WALTER DE ANDRADE PI	369	217/2006	LUCINDA APARECIDA POLOTTO	329	1072/2006	86	89/2004
ISRAEL LIUTTI	239	459/2006	JOSIANE BECKER	202	1076/2005	LUDMILA BATISTUZO PALUDET	362	69/2006	87	90/2004
IURI FERRARI CACICOV	230	398/2006	JOSIANE GODOY	172	739/2005	LUERTI GALLINA	20	172/1999	112	852/2004
IVAN PEGORARO	229	386/2006		189	963/2005		55	320/2002	18	166/1998
	243	489/2006	JOSUÉ DYONÍSIO HECKE	82	725/2003		197	1046/2005	55	320/2002
IVANI SIRIANI DA SILVA	69	204/2003	JULIANA BARRACHI	213	151/2006		224	311/2006	57	362/2002
	306	905/2006	JULIANA WERKHAUSER	123	112/2005	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	219	224/2006	77	494/2003
IVO DE JESUS D. GREGIO	196	1039/2005		160	593/2005		247	524/2006	78	615/2003
IVONE ROLDAO FERREIRA	185	906/2005		219	224/2006	LUIS FELIPE L. MACHADO	169	697/2005	81	711/2003
IZABELA DE CASTRO MARTINE	92	282/2004		247	524/2006	LUIS GUILHERME LANGE TUCU	114	913/2004	91	193/2004
	134	278/2005	JULIANO MARTINS	335	1086/2006	LUIS GUILHERME PEGORARO	113	858/2004	98	483/2004
IZABELA MARTINEZ	75	357/2003	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	146	474/2005	LUIS GUILHERME V. TURCHIA	211	147/2006	117	995/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	123	112/2005		198	1055/2005		233	422/2006	131	228/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	84	811/2003		237	448/2006	LUIS GUILHERME VANIN TURC	279	745/2006	150	510/2005
	91	193/2004		283	786/2006	LUIZ ALBERTO BARBOZA	27	88/2000	197	1046/2005
	113	858/2004		289	827/2006	LUIZ ALBERTO BARBOZA	62	694/2002	325	1043/2006
	114	913/2004	JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	123	112/2005	LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA	68	175/2003	331	1079/2006
	133	260/2005		321	1016/2006	LUIZ ASSI	230	398/2006	45	662/2001
	285	799/2006	JULIO CESAR DA SILVA	356	404/2003	LUIZ CARLOS CAMBARA DE OL	53	174/2002	57	362/2002
	308	910/2006	JULIO CESAR DALMOLIN	285	799/2006	LUIZ CARLOS CHECOZZI	218	219/2006	63	729/2002
	317	957/2006		317	957/2006	LUIZ CARLOS DA ROCHA	53	174/2002	211	147/2006
	345	1101/2006		345	1101/2006	LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	161	621/2005	245	511/2006
	353	1121/2006	JULIO CEZAR DALMOLIN	84	811/2003		53	174/2002	357	116/2004
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	119	36/2005		91	193/2004		79	640/2003	43	498/2001
	205	24/2006		133	260/2005		136	297/2005	115	925/2004
	298	868/2006		308	910/2006	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	165	646/2005	158	575/2005
	347	1107/2006		353	1121/2006	LUIZ EDUARDO VOLPATO	311	928/2006	211	147/2006
JAIRO BASSO	35	225/2001	JULIO JACOB JUNIOR	134	278/2005	LUIZ GEREMIAS DE A VIZ	170	724/2005	240	460/2006
	187	949/2005	JUMAR DE SOUZA RISSI - ES	255	583/2006	LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	359	101/2004	251	564/2006
	195	1037/2005	JUN SUKEKAVA	19	204/1998	LUIZ GUSTAVO LEME	335	1086/2006	263	613/2006
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	175	795/2005	JUNE BASSO CHAGAS DE CAST	280	751/2006	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	53	174/2002	62	694/2002
JAMAL RAMADAN AHMAD	69	204/2003	JUNIOR DE FAVERI	258	594/2006	LUIZ MANRIQUE	25	705/1999	68	175/2003
	306	905/2006	JUSSARA LEFFE MARTINS	123	112/2005		223	300/2006	319	962/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	6	595/1995		219	224/2006	LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA G	123	112/2005	24	652/1999
	119	36/2005		247	524/2006		340	1092/2006	187	949/2005
	205	24/2006	JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	226	315/2006	LUIZ PEREIRA DA SILVA	94			

MARCOS ROBERTO GOMES DA S	218	219/2006	MONICA REGINA DA SILVA MA	48	15/2002	REGINA ELIZABETH COUTINHO	185	906/2005	288	818/2006
	269	656/2006	MURILO CLEVE MACHADO	123	112/2005	REGINA MARIA BASSI CARVAL	115	925/2004	318	960/2006
	295	855/2006		160	593/2005		265	626/2006	330	1076/2006
	328	1066/2006		219	224/2006	REGINALDO BALAO	325	1043/2006	212	149/2006
MARCOS VINICIO RAISER DA	55	320/2002		247	524/2006	REINALDO MIRICO ARONIS	53	174/2002	62	694/2002
	197	1046/2005	MURILO FRANCISCO TEODORO	102	539/2004	REINALDO ORLANDINE	38	391/2001	57	362/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	94	322/2004	NANCI TEREZINHA ZIMMER	101	538/2004	REINALDO RODRIGUES DE GOD	43	498/2001	202	1076/2005
MARCUS E. PERES DA SILVA	34	145/2001		102	539/2004		45	662/2004	106	677/2004
MARCUS VENICIO CAVASSIN	202	1076/2005	NARA CARDOSO	60	448/2002		57	362/2002	231	399/2006
MARGARETH MOUZINHO LUPATI	202	1076/2005		124	116/2005		63	729/2002	252	570/2006
MARGARIDA SANTONASTASO	148	503/2005		160	593/2005		115	925/2004	225	312/2006
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	164	639/2005	NATASHA BRASILEIRO DE SOU	114	913/2004		158	575/2005	124	116/2005
	167	674/2005		253	575/2006		163	632/2005	164	639/2005
MARIA APARECIDA ALVES DA	20	172/1999	NEI VALDO SECCHI	236	435/2006		211	147/2006	114	913/2004
	65	798/2002	NEIDE BARBADO	216	200/2006		251	564/2006	253	575/2006
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	7	770/1995	NEIDE PEREIRA GREMES DE A	189	963/2005	REMY DYONISIO HUSZCZ	367	213/2006	31	417/2000
	58	387/2002	NEILA A. BARCELOS	374	238/2006	RENATA CHRISTIAN RANDO DO	203	1082/2005	93	306/2004
	130	217/2005	NELSON PASCHOALOTTO	199	1059/2005	RENATA DE DEUS KORNDORFER	48	15/2002	94	322/2004
MARIA CRISTINA RUDEK	172	739/2005		280	751/2006	RENATA MARIN SARI	253	575/2006	128	195/2005
	189	963/2005	NELSON PASSOS ALFONSO	368	214/2006	RENATA MONDADORI	103	548/2004	311	928/2006
MARIA DE FATIMA CARDOSO	38	391/2001	NERIO ANDRADE DE BRIDA	90	159/2004		124	116/2005	202	1076/2005
MARIA DE LARA DONHA CLARO	59	391/2002		128	195/2005		75	357/2003	123	112/2005
MARIA DO CARMO SANTA ROSA	162	627/2005	NESTOR LUIZ RIEDI	212	149/2006	RENATA PERES RIGHETO - E	48	15/2002	250	558/2006
MARIA JOSE VIEIRA	192	985/2005	NEUSA MARIA CANDIDO	250	558/2006	RENATO MULINARI	180	849/2005	176	799/2005
	261	605/2006	NICOLA REND	32	513/2000	RENATO PEDRO DE SOUSA	202	1076/2005	260	601/2006
MARIA LUIZA BACCARO	348	1108/2006	NILTON TEIXAIRA PRATES	123	112/2005	RENE PASCHOAL LIBERATORE	371	221/2006	266	627/2006
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	55	320/2002	NIVALDO PAULO DA ROSA	17	914/1997	RHOGER MARTIN RODRIGUES S	43	498/2001	268	651/2006
MARIA MISUE MURATA	12	158/1997	NOBUO NISHIMOTO	44	612/2001		63	729/2002	290	831/2006
	62	694/2002	NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	43	498/2001		163	632/2005	294	854/2006
	68	175/2003		63	729/2002		211	147/2006	297	859/2006
	101	538/2004		115	925/2004	RICARDO AUGUSTO ULIANA SI	79	640/2003	303	885/2006
	102	539/2004		158	575/2005	RICARDO BARROS DE ASSIS	145	462/2005	305	901/2006
	142	408/2005		163	632/2005		312	938/2006	307	908/2006
	157	564/2005		211	147/2006	RICARDO BORTOLOZZI	99	498/2004	313	940/2006
	179	846/2005		240	460/2006	RICARDO CESAR GARDIOLA	252	570/2006	314	941/2006
	184	899/2005		251	564/2006	RICARDO DONALD PEREIRA	302	884/2006	333	1084/2006
	230	398/2006		263	613/2006	RICARDO FERREIRA DE SOUZA	255	583/2006	334	1085/2006
	275	709/2006	NOEMI SOUTO MAIOR	55	320/2002	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	221	238/2006	337	1088/2006
	322	1033/2006	NOROARA DE SOUZA MOREIRA	326	1044/2006	RICARDO KLEINE DE MARIA S	123	112/2005	338	1089/2006
MARIA RAQUEL BELCULFINE	371	221/2006	OCTAMYR JOSE TELLES DE AN	66	2/2003	RICARDO LUIS RIBEIRO DE F	46	680/2001	339	1090/2006
MARIA REGINA VIZIOLI	22	437/1999		139	329/2005	RICARDO RIBEIRO	71	326/2003	301	882/2006
	96	465/2004		176	799/2005		87	90/2004	223	300/2006
	170	724/2005	ODAIR MARIO BORDINI	287	816/2006	RITA DE CASSIA BASSI BONF	115	925/2004	212	149/2006
	190	970/2005	ODILON REINHARDT	111	849/2004		265	626/2006	172	739/2005
	212	149/2006		202	1076/2005		43	498/2001	189	963/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	280	751/2006	ODORICO TOMASONI	20	172/1999	RITA DE CASSIA C.PACKER	53	174/2002	37	373/2001
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	260	601/2006	ODUVALDO LARA JUNIOR	373	235/2006	RITA DE CASSIA E. JAEGER	230	398/2006	42	477/2001
	266	627/2006	OLDEMAR MARIANO	172	739/2005	RITA DE CASSIA RIBAS TAQU	358	232/2004	208	112/2006
	268	651/2006		189	963/2005	RITA DE CASSIA TIOSSI RET	172	739/2005	184	899/2005
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	111	849/2004	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	239	459/2006	ROBERTO ANTONIO BUSATO	189	963/2005	114	913/2004
	180	849/2005	ORLANDO ALEXANDRINO	66	2/2003		21	327/1999	253	575/2006
	191	975/2005		123	112/2005	ROBERTO GREJO	106	677/2004	262	611/2006
	202	1076/2005		126	139/2005	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	80	689/2003	113	858/2004
MARILDA SILVA FERRACIOLI	226	315/2006	OSCAR CODOLO FRANCO	321	1016/2006	ROBERTO PERALTO	106	677/2004	157	564/2005
MARINA BLASKOVSKI	315	944/2006	OSEAS AGUIAR	133	260/2005	ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	13	207/1997	186	946/2005
MARIO HENRIQUE ALBERTON	26	781/1999	OSLEI BEGA JUNIOR	157	564/2005	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	193	1012/2005	193	1012/2005
MARIO LUIZ DA ROCHA GRANG	66	2/2003		82	725/2003	ROBSON GONÇALVES DA SILVA	162	627/2005	160	593/2005
MARLIA A. SARAGIOTO PIALAR	356	404/2003	OSMAR CODOLO FRANCO	221	238/2006	ROBSON JAIME DUTRA	75	357/2003	107	681/2004
MARLON FABIO PALADINI	47	8/2002	OSVALDO R. DE MORAES NETO	84	811/2002	RODNEI FRANCE ALVARENGA	67	63/2003	183	882/2005
	69	204/2003	OSWALDO FARIAS BARBOSA	48	15/2002	RODRIGO CHAMAS	373	235/2006	88	94/2004
MARLON RODRIGO ALBERTO DO	31	417/2000	OTAVIO SALVADORI	37	373/2001	RODRIGO CHAMAS	212	149/2006	263	613/2006
MARTA BEATRIZ T. FERDINAN	75	357/2003	OZORIO CESAR CAMPANER	3	194/1995	RODRIGO DE ASSIS	52	159/2002	114	913/2004
MARTA BOTTI CAPELLARI	158	575/2005	PABLO PEREZ FANHANI	62	694/2002	RODRIGO DOLFINI	58	387/2002	253	575/2006
MARTHA P. DA SILVA - Esta	346	1103/2006		108	686/2004		141	394/2005	357	116/2004
MARYLISA LEONOR FCO.BALBI	221	238/2006	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	258	594/2006		147	495/2005	331	1079/2006
MAURICI ANTONIO RUY	180	849/2005	PATRICIA DE LIMA GUIMARAE	99	498/2004		155	548/2005	114	913/2004
	202	1076/2005		260	601/2006		174	788/2005	253	575/2006
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	135	281/2005		266	627/2006	RODRIGO FERNANDES DA SILV	198	1055/2005	5	452/1995
MAURICIO MELO LUIZE	62	694/2002		268	651/2006		237	448/2006	110	837/2004
	68	175/2003	PATRICIA DE PARDI MOREIRA	82	725/2003	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	230	398/2006	43	498/2001
MAURO COMINATTO MEN	14	498/1997	PATRICIA GASPARO SEVILHA	248	532/2006	RODRIGO PARREIRA	253	575/2006	57	362/2002
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	75	357/2003	PATRICIA OKI	123	112/2005	RODRIGO RONALDO MARTINS R	123	112/2005	63	729/2002
MAURO VIGNOTTI	218	219/2006	PATRICIA ROQUE CARBONIERI	83	808/2003	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	123	112/2005	115	925/2004
	269	656/2006		112	852/2004		219	224/2006	158	575/2005
	295	855/2006	PAULA CAROLINA S.SILVA	88	94/2004		247	524/2006	163	632/2005
	328	1066/2006	PAULA REGINA ORTIZ	22	437/1999	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	43	498/2001	211	147/2006
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	35	225/2001		96	465/2004		63	729/2002	240	460/2006
	187	949/2005	PAULO BERBARI	72	331/2003		135	281/2005	251	564/2006
	195	1037/2005	PAULO CEZAR CENERINO	163	632/2005		163	632/2005	263	613/2006
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	104	568/2004	PAULO DE TARSO RIBEIRO DE	292	847/2006		211	147/2006	161	621/2005
MICHELE CAROLINE STUTZ TO	219	224/2006	PAULO HENRIQUE AZZOLINI	202	1076/2005	ROGER OLIVEIRA LOPES	246	518/2006	202	1076/2005
	247	524/2006	PAULO HENRIQUE RIBAS	226	315/2006	ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA	274	702/2006	186	946/2005
MICHELE COSTA GILLOTI	371	221/2006	PAULO HIROSHI KIMURA	33	567/2000		230	398/2006	193	1012/2005
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	254	579/2006	PAULO LEANDRO DIETER	75	357/2003	ROGERIO LUIS DONHA CLARO	179	846/2005	113	858/2004
MILTON DA CRUZ	200	1066/2005	PAULO LEMOS-	63	729/2002		221	238/2006	88	94/2004
MILTON JOAO BETENHEUSER J	99	498/2004		115	925/2004		22	437/1999	57	362/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	23	497/1999	PAULO MANOEL DO NASCIMENT	156	553/2005	ROGERIO QUAGLIA	212	149/2006	74	352/2003
	123	112/2005	PAULO ROBERTO FADEL	53	174/2002		106	677/2004	273	697/2006
	160	593/2005	PAULO ROBERTO LUVISETI	60	448/2002		326	1044/2006	48	15/2002
	219	224/2006		108	686/2004	ROGERIO VERDADE	54	203/2002	296	856/2006
	247	524/2006		205	24/2006		197	1046/2005	60	448/2002
MILTON PLACIDO DE CASTRO	257	593/2006		258	594/2006	ROGERIO VIEIRA	306	905/2006	366	210/2006
MIRELA MARIA DIAS	190	970/2005	PAULO SERGIO RODRIGUES	312	938/2006	ROMILDA FAVARO	140	345/2005	53	174/2002
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	113	858/2004		66	2/2003	ROSA MARIA RIGON SPACK	78	615/2003	230	398/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	123	112/2005	PEDRO AUGUSTO VANTROBA	335	1086/2006	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	202	1076/2005	253	575/2006
	160	593/2005	PEDRO HENRIQUE SOUZA	364	168/2006	ROSANE VIDA CANFIELD	37	373/2001	202	1076/2005
	219	224/2006	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRIN	258	594/2006	ROSANE ELIZABETH FERREIR	123	112/2005	374	238/2006
	247	524/2006	PEDRO PAULO PEDROSA	66	2/2003		219	224/2006	13	207/1997
MIRIAM STUCCHI	255	583/2006		229	386/2006		247	524/2006	1	189/1991
MOACIR MELO	216	200/2006	PIERRE GAZARINI SILVA	243	489/2006	ROSANGELA CRISTINA BARBOZ	222	298/2006	42	477/2001
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	202	1076/2005	PRISCILA PERELLES	175	795/2005	ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	63	729/2002	149	504/2005
MOEMA SANTANA SILVA	114	913/2004	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	253	575/2006	ROSELI BORIN RAMADAN AHMA	306	905/2006	221	238/2006
MOISES ZANARDI	44	612/2001		92	282/2004	ROSEMAR ANGELO MELO	259	598/2006	315	944/2006
	73	348/2003		124	116/2005		341	1097/2006	311	928/2006
	99	498/2004		286	809/2006		342	1098/2006	62	694/2002
	277	726/2006	RAFAEL STEC TOLEDO	202	1076/2005					

TRAJANO BASTOS DE O. N. F	123	112/2005
	160	593/2005
	219	224/2006
	247	524/2006
URIAS VICENTE DE ARAUJO N	16	899/1997
URSULA ERNLUND SALAVERRY	291	841/2006
VAINER RICARDO PRATO	94	322/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M	41	448/2001
VALDELICE DE LOURDES PALM	82	725/2003
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	37	373/2001
VALDIR VICENTE DE ARAUJO	236	435/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	186	946/2005
	193	1012/2005
VALERIA SEREJO GAMON	231	399/2006
VALERIA SILVA GALDINO	106	677/2004
	326	1044/2006
VALMIR BRITO DE MORAES	209	114/2006
	247	524/2006
VALTER SIMOES DE MELO	129	207/2005
	144	449/2005
	194	1028/2005
VANDA APARECIDA CUNHA SOA	97	467/2004
VANESSA CAZARIM SCHUTZ (E	75	357/2003
VERA LUCIA OLIVEIRA DALLE	71	326/2003
VICENTE DE PAULA	145	462/2005
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	251	564/2006
VIRGILIO CESAR MELO	216	200/2006
VIRGINIA CORTES VOLPATO	326	1044/2006
VITOR RENATO GIOZZA	64	763/2002
VITORIO SOROTIUK	202	1076/2005
VIVALDA SUELI BORGES CARN	2	399/1993
	236	435/2006
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	143	416/2005
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	171	735/2005
VLADIA VIANA REGIS	170	724/2005
WAGNER GARCIA STEVANELLI	123	112/2005
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA	276	722/2006
WAGNER PEREIRA BORNELLI	292	847/2006
WAGNER RAMOS	320	1008/2006
	349	1109/2006
	372	225/2006
WALDEMAR DE MOURA	105	670/2004
	233	422/2006
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	3	194/1995
	18	166/1998
	105	670/2004
	233	422/2006
WALDIR COELHO DE LOIOLA	202	1076/2005
WALDIR EDISON DAVIDANS SV	6	595/1995
WALTER ANTONIO COSTA DE T	45	662/2001
	57	362/2002
	63	729/2002
WALTER DA COSTA	35	225/2001
	187	949/2005
	195	1037/2005
WALTER DANTAS DE MELO - E	96	465/2004
WALTER KRUSE	35	225/2001
	187	949/2005
	195	1037/2005
WALTER POPPI	240	460/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	2	399/1993
WANDERLEI DE PAULA BARRET	60	448/2002
	366	210/2006
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	2	399/1993
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	114	913/2004
WELINGTON BRASIL FELIX	71	326/2003
	76	403/2003
	86	89/2004
	87	90/2004
	89	137/2004
	327	1055/2006
WELYNTON JOSE FRANQUI	114	913/2004
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	300	881/2006
WILMA DOS SANTOS NUCCI	140	345/2005
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	249	557/2006
WILSON BOKORNY FERNANDES	355	1133/2006
WILSON GOMES DA SILVA	113	858/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	56	353/2002
	238	455/2006
	316	945/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	327	1055/2006
	70	299/2003
	224	311/2006
WILSON SAENZ SURITA	304	897/2006
	372	225/2006
WILSON SCARPELINI KAMINSK	53	174/2002
WILTON FERRARI JACOMINI	114	913/2004
YURIM ALEXANDRE LUCAS	217	204/2006
ZILDA MARA CONSALTER	31	417/2000
	90	159/2004
	93	306/2004
	94	322/2004
	128	195/2005

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-189/1991-APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES x PETER DE SOUZA LIMA e outros-Despacho de fls. 755: "O processo de execução segundo as regras revogadas pela nova sistemática processual sequer teve início vez que a parte postulou a sua emenda às fls. 730, cujo pleito foi acolhido às fls. 732. Desta forma, não há custas referentes ao processo de execução. Assim, ao Sr. Contador para que informe ao Juízo se há custas ainda não pagas decorrentes do processo de conhecimento. Existindo saldo a pagar, à parte credora para a sua satisfação. Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 124,87" -Advs. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, FERNANDO RIBAS, EMILIO PICIOLI, CARLOS ALBERTO S. PARANHOS, TARCIZO FURLAN e GILBERTO HILARIO PRADO-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-399/1993-ADOLPHO MULBAUER x MARQUIMICA - MARINGA IND. QUIMICA LTDA-Despacho de fls. 364: "No caso em tela, não há elemen-

to seguro para o exame da tese de compensação da dívida, pois para tal desiderato impõe-se à análise de elemento probatório, o que não é possível neste feito. Conforme fls. 328/330, denota-se que a análise da possível compensação alegada requer dilação probatória mais apurada e, sendo assim, a matéria deduzida somente poderá ser conhecida em embargos do devedor" -Advs. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, ALICIO MALAVAZI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LEANDRO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO), VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-194/1995-BANCO DO BRASIL LEASING - ARREND. MERCANTIL e outro x MAXOIL COM.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA e outros-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, OTAVIO SALVADORI, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA e MARCIO ANTONIO SASSO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-366/1995-GILMAR FREGADOLLI x ANTONIO ROBERTO FREGADOLLI e outro-Despacho de fls. 249: "O crédito da parte autora é inferior ao valor ofertado para pagamento da arrematação. Manifeste-se, pois o credor em cinco dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

5. INVENTARIO-452/1995-OFELIA ARJONA FERREIRA x PEDRO ARJONA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. SILVIO FERREIRA PRIMO, MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, FABIO BERTOGLIO e LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-595/1995-BRASILIANA COM. EXPORT. GRAOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo comum de dez dias" -Advs. HELIO DOMINGOS, WALDIR EDISON DAVIDANS SVSVERSUTTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-770/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1002/1995-THYSSENKRUPP ELEVAADORES S/A x CENTRO NORTE - CONST.CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 INTIMAÇÃO), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. MARCELO SOUZA LOPES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-409/1996-LUIZ CARLOS BALAN x DECIO DETONI e outro-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Adv. JESUS SOARES MARTINS-.

10. RESTAURACAO DE AUTOS-480/1996-ADEAM - ASSOC. DE DEFESA AMBIENTAL x ASSOC. PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA-Despacho de fls. 142: "Aparte autora para que apresente nos autos a matrícula correspondente ao objeto da presente ação, a fim de que seja dado prosseguimento do feito, em cinco dias" -Adv. ALBERTO CONTAR-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1036/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.L. LOBATO E CIA LTDA. e outros-Despacho de fls. 59: "A Síndica para que se manifeste, nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, em cinco dias" -Adv. MARCIA MAYUMI YAMAO TAMURA-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-158/1997-JOSE ANTONIO DE MOURA e outro x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Despacho de fls. 318: "Autorizo a carga dos autos para a parte ré, pelo prazo de 10 dias" -Advs. JOSE VALDECIR CAVALINI, CLIDIONORA A. C. PIMENTA e MARIA MISUE MURATA-.

13. EXECUCAO DE SENTENÇA-207/1997-JOSE FERNANDO DE ALMEIDA x TUPARANDY CORRETORA DE IMOVEIS LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ELOI SILVA, CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.

14. USUCAPIAO-498/1997-ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA x CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. HELIO DIAS FRANCA, MAURO COMINATTO MEN e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-715/1997-BANCO DO BRASIL S/A x COTRIGO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA. e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-899/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRA LTDA e outros-Despacho de fls. 457: "Ao Procurador da Fazenda Nacional para que subscreva o petição de fls. 451/452, em cinco dias" -Adv. URIAS

VICENTE DE ARAUJO NETO-.

17. FALENCIA-914/1997-BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x MARINGA COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES-Despacho de fls. 167: "Acolho a cota ministerial retro. Aguarde-se em cartório a decisão final a ser proferida no processo crime nº 1998-127-9, em trâmite na 1ª Vara Criminal desta comarca" -Advs. ARNALDO DAVID BARACAT e NIVALDO PAULO DA ROSA-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-166/1998-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON BAZOTTI DOS SANTOS CALÇADOS - ME e outros-Em decorrência da concessão do efeito suspensivo no agravo interposto, suspendo o andamento do feito, até julgamento definitivo deste -Advs. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANE GAMES KISNER, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H. STORER - ESTAGIARIO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

19. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-204/1998-ABM - IND. COM. CAFÉ LTDA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 373:"1. Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 369/370, ressalvando-se apenas que não compete a este juízo decidir sobre a incidência ou não da CPMF sobre o valor depositado. 2. Indefiro, por outro lado, o pedido de fls. 371/372, pois compete ao credor promover a execução do julgado, careando ao feito, ainda, o memorial atualizado do débito. 3. Expedido o alvará, aguarde-se por trinta dias por eventual manifestação do credor. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ELIZABETE BATISTA DE MOURA, LUCIANE TORRES DE ANDRADE e JUN SUKEKAVA-.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA-172/1999-BANCO ITAU S/A x LAURINDO HIDEU OTSUKI TOMOIKE e outro-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 124, no valor de R\$ 192.627,15, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA, ODO-RICO TOMASONI e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-327/1999-INCEPA LOUCAS SANITARIAS S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA-Despacho de fls. 199: "Defiro o pedido de desentranhamento, mediante cópia nos autos. Ao autor para retirar os documentos a serem desentranhados, em cinco dias" -Advs. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, FABIANE OLIVEIRA PEDRO, AMARO HEITOR DANTAS, ROBERTO GREJO, THADEUS PALKA e DEBORA REGINA FONTANINI PALKA-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-437/1999-CLARICE SHIMANO BORDINI x CREDICARD S.A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Despacho de fls. 531:"1. Ante os quesitos formulados, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.500,00. 2. Por outro lado, tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e para facilitar a produção da prova pericial, FACULTO à parte autora, querendo, efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais em três parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em cinco dias, contados da intimação deste despacho, e as demais nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da primeira parcela. 3. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito da primeira parcela, bem como o inadimplemento das demais, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 4. Intime-se e, efetuado o depósito da segunda parcela, volte-me o feito concluso" -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, ROGERIO LUIS DONHA CLARO, PAULA REGINA ORTIZ e CARMEM LUCIA VILACCA DE VERON-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-497/1999-ARISTIDES FERREIRA BUENO x UNIBANCO SEGUROS S/A-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-652/1999-MARCOS ANTONIO PIOLA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-705/1999-ABEC - ASSOC. BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA x MIGUEL FUGINAMI e outro-"Ao Autor, para manifestar-se acerca do ofício n. 4930/2006 - Receita Federal juntado às fls. 240/249, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. ALICE STELA DE SOUZA PUZI, ANDREA GUIMARAES PEDROSA GABRIEL, IAUSY A. FARIAS MARTINS e LUIZ MANRIQUE-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-781/1999-CELSON TAKAKI e outro x BANCO REAL S/A-Despacho de fls. 760: "Autorizo carga dos autos pelo prazo de 45 dias" -Advs. ALESSANDRA TAKAKI e MARIO HENRIQUE ALBERTON-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-88/2000-MARAGRIL COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA x BANCO REAL S/A-Despacho de fls. 445: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 277,66, em cinco dias" -Advs. LUIZ TURCHIARI JUNIOR, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, GEISON ELIAS FERDINANDI e JOAO RICARDO S. LIMA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-151/2000-SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA x NATIVO KOCHAN-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. CARLOS ALBERTO

DOS SANTOS e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-385/2000-GILBERTO LUIS LONGHI x BANCO BRADESCO S/A-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 197, no valor de R\$ 426,21, em cinco dias" -Advs. GILMAR TADEO TREVIZAN, GILBERTO FLAVIO MONARIN e ELAINE KOSUDI TREVIZAN-.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-409/2000-CONDOMINIO RES. ANA TERRA x ANTONIO ROSENDO-"A Curadora para retirar o(s) alvará expedido(s), em cinco dias" -Adv. ANDREA G. MANFRIM-.

31. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-417/2000-ALTAIR BATISTA DE SOUSA e outro x JOSE AIRTON SOARES e outro-Despacho de fls. 319: "Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação pela parte autora às contas apresentadas, em cinco dias" -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS, MARA REGINA PORCELANI, ZILDA MARA CONSALTER e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

32. ORDINARIA-513/2000-LUCIA NEGREIROS CANGIANNELLI e outros x CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSÃO DOS SERV. MUN. MGA-Despacho de fls. 361: "A parte ré, para que exhiba os documentos descritos pelo autor na petição de fls. 359/360, no prazo de 10 dias" -Advs. LAERCIO FONDAZZI, LAERCIO NORA RIBEIRO e NICOLA REND-.

33. FALENCIA-567/2000-UNIVERSAL MUSIC LTDA x BARBARA COM. ARTIGOS MUSICAIS LTDA-Despacho de fls. 457: "Ao Síndico para manifestar-se sobre eventual necessidade de aplicação do rito da falência frustrada ao caso em tela e do encerramento da presente falência, diante da inexistência de bens a serem arrecadados, em cinco dias" -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-145/2001-SPAIDA S/A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-.

35. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-225/2001-CARRAPICHO RENOVADORA DE PNEUS LTDA x SILVICAR COM. COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Despacho de fls. 308: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (litisdenunciado), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, EDSON SHOITI FUGIE, JAIRO BASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, IDEVAL INACIO DE PAULA, MARCIO ANTONIO SASSO e JOAO OTAVIO DE NORONHA-.

36. FALENCIA-313/2001-SAINT GOBAIN S/A ASSES. ADM x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA-Despacho de fls. 132: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 28,01, em cinco dias" -Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-.

37. USUCAPIAO-373/2001-LUZINETE DE SOUZA DANTAS x MANOEL FLORENTINO DA SILVA e outros-Sentença de fls. 183/193:" ... Diante do exposto, julgo por sentença, IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço com base nos arts. 99 e 102 do Código Civil e arts. 183, § 3º e 191, parágrafo único da Constituição Federal. Pelo princípio da subsumência, condeno o autor, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. Entretanto, considerando que o mesmo é beneficiário da assistência jurídica gratuita e considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ele não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exigibilidade das verbas fixadas anteriormente e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1060/50" -Advs. FRANCISCO OSORIO PORTO, VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA, OSWALDO FARIAS BARBOSA, GERALDO PEGORARO FILHO, SERGIO LUIZ JACOMINI, ROSANE VIDA CANFIELD e ANTONIO ZAMIR DANELUZ CARNEIRO-.

38. CANCELAMENTO DE PROTESTO-391/2001-PLAST POUCH - PROD PLASTICOS LTDA x ITD TRANSPORTES LTDA e outro-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), e providenciar cópia da petição de execução para instruí-la, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. THEREZINHA SANTOS GANASSIN, MARIA DE FATIMA CARDOSO e REINALDO ORLANDINE-.

39. DECLARATORIA-401/2001-LUIZ FERNANDO DE SENA x UNIMED MARINGA - COOP. TRABALHO MEDICO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 22,21, para posterior extinção do feito. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-.

40. IMPUGNAÇÃO-441/2001-AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A-Despacho de fls. 77: "A falida para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias" -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPEERS-.

41. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-448/2001-RICARDO COSTA BRUNO x TAM - LINHAS AEREAS S/A-"Ao executado, ante o cálculo de fls. 268, no valor de R\$ 15.432,38, em cinco dias" -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

42. CONCORDATA PREVENTIVA-477/2001-ORBIS - CONS-TRUÇÕES E EMPREEND. LTDA e outros x -Despacho de fls. 430: "A Concordatária para que informe nos autos o seu atual endereço e os endereços de seus sócios, em cinco dias. Ao Síndico para retirar os ofícios expedidos, em cinco dias" -Advs. SERGIO LUIZ JACOMINI e TARCIZIO FURLAN.-

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-498/2001-ROGERIO CHAGAS MURADAS x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 386: "Aos litigantes, acerca do cálculo de fls. 387, em cinco dias" -Advs. RITA DE CÁSSIA C.PACKER, FERNANDO CESAR ROCCO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.-

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-612/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS-Despacho de fls. 612: "Ao requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento dos honorários periciais arbitrados às fls. 403" -Advs. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, NOBUO NISHIMOTO, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

45. REINTEGRACAO DE POSSE-662/2001-MUNICIPIO DE MARINGA x ROGERIO CHAGAS MURADAS-Despacho de fls. 359:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM e AMILCAR DOUGLAS PACKER.-

46. EXECUCAO DE SENTENÇA-680/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA e outros-Despacho de fls. 200:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito. Ao Curador para retirar o(s) alvará expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, IDEVAL INACIO DE PAULA, LELIS VIEIRA DOS SANTOS e RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS.-

47. AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENC.-8/2002-CAMILA KAREN MANSANO e outros x MUNICIPIO DE PAIÇANDU e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-15/2002-BIGHETTI E BIGHETTI LTDA x SOUZA CRUZ S/A-Despacho de fls. 80: "Defiro o pedido de fls. 75/76. Aguarde-se, conforme requerido" -Advs. SUELY EMIKO MIYAMOTO, RENATO MULNARI, MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, MONICA REGINA DA SILVA MACHADO, RENATA DE DEUS KORNDORFER, ANA PAULA RODRIGUES, JAQUELINE DUMIT LEAL, ELIANE PIRES RAMOS TAVARES, OSVALDO R. DE MORAES NETO e THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI.-

49. REVISIONAL DE CONTRATO-44/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SURRENDER LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 682: "Intime-se novamente a parte autora por meio de seu procurador, para que efetue o preparo das custas finais no valor de R\$ 438,71, em cinco dias" -Advs. CÁSSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES.-

50. DEPOSITO-98/2002-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x NORBERTO WATERKEMPER-Despacho de fls. 120: "A parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, em cinco dias" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

51. PRESTACAO CONTAS-127/2002-LUPERICO YOSHIO SAITO x OSVALDO PEREIRA FARYNIUK (ESPOLIO)-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER.-

52. PRESTACAO CONTAS-159/2002-MARGONARI & MARGONARI LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 338: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 58,61, em cinco dias" -Advs. RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA.-

53. COBRANCA -RITO ORDINARIO-174/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-Despacho de fls. 184:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso

adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMENDES LUIS BASTOS, SUSEN KARINE CRISTERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CARSTERA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, REINALDO MIRICO ARONIS, RITA DE CÁSSIA E. JAEGER, LUIZ ASSI, WILSON SCARPELINI KAMINSKI e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.-

54. EXECUCAO DE SENTENÇA-203/2002-ADILSON IRINEU SCHIAVONI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC. Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. ROGERIO VERDADE.-

55. DECLARATORIA INEX TITULO CRED-320/2002-USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x VEJA BONES IND.COM.DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA e outro-Despacho de fls. 194:"Ao autor para retirar o alvará expedido, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias. Após, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Advs. DIRCEU GALDINO, JEFFERSON JOSE MURACAMI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, FABIO ALEX SGOBERO, ELIZABETH MAROJA AULICINO, JOSE PLINIO SILVA, EDUARDO AUGUSTO M. R. DE SOUSA, LUERTI GALLINA, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e ANGELA ANASTACIA CAZELOTO.-

56. DECLARATORIA-353/2002-MAURICIO KWIAKOWSKYJ e outros x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 480: "Ao requerido para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 474/478, em cinco dias" -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-362/2002-BANCO ITAU S/A x MUNICIPALIDADE DE MARINGA-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, FABIO CUNHA DOWER, ROSIMARA DOS SANTOS STAHL-SCHMIDT, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, FERNANDO LUIZ VALLIM, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING.-

58. PRESTACAO CONTAS-387/2002-ANTONIO FELIPPE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, DANIELA VELTRI e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.-

59. EXECUCAO DE SENTENÇA-391/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CONCORDE x MARIA ALVES PEREIRA e outros-Despacho de fls. 199: "Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador, para que fique devidamente intimado da penhora de fls. 188 e avaliação de fls. 201, para que no prazo de 15 dias, querendo, ofereça impugnação, nos moldes do art. 475-J do CPC, para os devidos fins" -Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO.-

60. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-448/2002-ELIAS GRAVINO x AUREA NELLO CANGIANELLI-Despacho de fls. 162: "1. Não há que se falar em revelia, pois a justificativa apresentada pela ré para o seu não comparecimento a audiência de 07/05/2003 foi acolhida conforme decisão de fls. 43/44, não obstante, o agravo retido de fls. 49/53. 2. Para a realização de perícia nomeio o Dr. CARLOS ALBERTO LAGOS. 3. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. 4. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no mesmo prazo, deverá o autor depositar em juízo a remuneração do Sr. perito em juízo, sob pena de incidir a presunção de desistência da produção da prova pericial" -Advs. ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO, PAULO ROBERTO LUVISETI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA.-

61. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-452/2002-APARECIDO BATISTA x KAZUO AKIMOTO (ESPOLIO) e outro-Despacho de fls. 164: "Aos exequentes, bem como ao arrematante para que se manifestem, como entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-694/2002-LUIZ CARLOS VIANNA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Despacho de fls. 266:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, OZORIO CESAR CAMPANER, MARIA MISUE MURATA, MARCOS ANDRE DA CUNHA, JO-

AQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO, MAURICIO MELO LUIZE, LUIZ ALBERTO BARBOZA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI.-

63. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-729/2002-ROSE MARI VIEIRA x ASSOC. CENTRAL ZONA VERDE e outro-Despacho de fls. 864: "Ao Município de Maringá para que comprove o teor e vigência da Lei Municipal relativa à extinção ou funcionamento da Associação Central Zona Verde, bem como, para que o Município de Maringá junte aos autos comprovação do patrimônio e de eventual destinação do mesmo, caso tenha havido extinção da Associação Central Zona Verde, em cinco dias" -Advs. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALISSON SILVA ROSA, ALCIDES CAETANO VIEIRA, PAULO LEMOS-, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.-

64. RESCISAO DE CONTRATO-763/2002-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A e outro x SANDRA SOUZA SCHILLER BERNINI-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 49,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. VITOR RENATO GIOZZA, EDUARDO VINAS VIEIRA, GEOVANA PALERMO CARPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, ANA CECILIA PEREIRA, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANO BAGGIO.-

65. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-798/2002-GILBERTO APARECIDO CAZON e outro x MINEO SUZUKI e outro-Despacho de fls. 456:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, JORGE HADDAD e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.-

66. EXECUCAO DE SENTENÇA-2/2003-MARCELO LUIZ DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A-Sentença de fls. 168:"Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos, a transação celebrada pelas partes, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais remanescentes pelo executada. Expeça-se alvará em favor da parte autor. Oportunamente arquivem-se os presentes autos" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, PAULO SERGIO RODRIGUES, MARIO LUIZ DA ROCHA GRANGEIRA, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, DIOMENDES LUIS BASTOS, ORLANDO ALEXANDRINO, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-63/2003-DIRCE MARIA MARTINELLI x JESUS SOARES MARTINS-Despacho de fls. 287:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. RODNEI FRANCE ALVARENGA, MONICA DALTOE e JESUS SOARES MARTINS.-

68. ANULATORIA-175/2003-EUROLEATHER IND. COM. COURO S LTDA x ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 292: "A parte requerida acerca do petição retro, bem como documentos de fls. 272/290, em cinco dias" -Advs. MARIA MISUE MURATA, JOAQUIM MARIANO P. DE CARVALHO NETO, MARCOS ANDRE DA CUNHA, MAURICIO MELO LUIZE e LUIZ ALBERTO BARBOZA.-

69. ACAO CIVIL PUBLICA-204/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PARANA x JOSE ROBERTO RUIZ e outros-Despacho de fls. 1266: "Ao autor, para que, no prazo de 21 dias, apresente alegações finais" -Advs. ANTONIO MANSANO NETO, MARLON FABIO PALADINI, JOSE GERONIMO BENATTI, JAMAL RAMADAN AHMAD e IVANI SIRIANI DA SILVA.-

70. ACAO POPULAR-299/2003-VALDE PORTERO FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 299:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ALAERCIO CARDOSO e ALISSON SILVA ROSA.-

71. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-326/2003-DORACI SCHIAVINATI GARCIA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-Decisão de fls. 58/60:"...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a Habilitação de Crédito, proposta pelo autor. Certifique-se nos autos de falência. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas de lei" -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI, VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER, RICARDO RIBEIRO, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

72. ANULATORIA-331/2003-RENATO ESPER SALIBA x R M C DALAGNA - EPP (BOA VISTA MOVEIS DECORAÇÕES)-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à Síndica, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à

expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. CRISTIANE GANEM KISNER e PAULO BERBARI.-

73. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-348/2003-OR.COM. APARELHOS CELULAR LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Advs. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

74. COBRANCA -RITO SUMARIO-352/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADEMIR DAMIAO-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, SONIA MARIA MOREIRA e ANA MARIA BALDISSERA DAMIAO.-

75. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-357/2003-N.T.U. x O.P.L. e outro-Despacho de fls. 353: "Aos litigantes, acerca dos documentos de fls. 348/352, em cinco dias" -Advs. MARTA BEATRIZ T. FERDINANDI, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, CAMILA DE SOUZA TOLEDO, RENATA PERES RIGHETO - ESTAGIARIA, PAULO LEANDRO DIETER, ROBSON JAIME DUTRA, VANESSA CAZARIM SCHUTZ (ESTAGIARIA) e IZABELA MARTINEZ.-

76. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-403/2003-NILTON CEZAR FERIANCIANA LOURENÇO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA e outros-Decisão de fls. 63: "...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração de fs. 253/256, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade" -Advs. JOAO GALDINO G GONCALVES, EDSON NIELSEN, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

77. PRESTACAO CONTAS-494/2003-SIDINEI BALAN x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 310: "A parte requerida para que se manifeste de forma clara e objetiva, se pretende realizar - o que já implica em dizer também custear - a prova pericial, lembrando que o seu silêncio no campo probatório poderá levar ao acolhimento das contas apresentadas pelo autor, notadamente na parte referente aos débitos que não teriam sido autorizados" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-615/2003-BANCO ITAU S/A x ROSANE SPACK-Sentença de fls. 49:"Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos, a transação celebrada pelas partes, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o presente processo, com base no art. 794, I do CPC. Oficie-se ao Serasa. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. No silêncio das partes presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Proceda-se à baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se os presentes autos" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e ROSA MARIA RIGON SPACK.-

79. ACAO CIVIL PUBLICA-640/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI e outro-Sentença de fls. 250/266:"... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo totalmente procedente o pedido constante da presente ação, para o fim de, com base no art. 11 da Lei 8249/92 condenar, solidariamente os requeridos? a) à perda da função pública que exercem, se ainda estiverem exercendo alguma; b) à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) ao pagamento, cada um, de multa civil de 03 vezes o valor bruto da remuneração mensal recebida pelos requeridos, na data do ilegal pagamento da última parcela (setembro de 2002) corrigido monetariamente a partir de então e acrescida de juros moratórios legais a contar da citação, valor este a ser apurado em liquidação de sentença por mero cálculo; d) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos; e) ao ressarcimento integral do dano, a saber, R\$ 11.579,56, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, a partir de seu recebimento, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, dêem-se ciência desta decisão ao Município e a Câmara Municipal de Doutor Carmo, ao Estado do Paraná, à União Federal e o E. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, previstas nos itens "c" e "e". No que pertine aos honorários advocatícios, anoto que o valor deve ser recolhido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, o que faço com base no art. 118, II, alínea "a" e Lei Estadual 12241/98" -Advs. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO, HELIO DOMINGOS e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.-

80. COBRANCA -RITO SUMARIO-689/2003-RESID. DEL TORRES e outro x IRACI BARROZO DA SILVA e outro-Despacho de fls. 108:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 meses. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. MARA REGINA PORCELANI e ROBERTO PERALTO.-

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-711/2003-MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA x BANCO BANESTADO - ITAU S/A e outros-Despacho de fls. 96: "...A competência para processar e julgar a presente demanda é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, vez que figura no

pólo passivo deste feito a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal. Com efeito, remetam-se os autos à Justiça Federal, com as homenagens deste Juízo” -Advs. MARA LÚCIA GIMENEZ MEISTER, EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO SASSO, JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, AGNALDO MURILLO ALBANEZ BEZERRA, ALEXANDRE SANSONE PACHECO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

82. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-725/2003-MARIA ROSA DE JESUS LEANDRO x ADILSON PAES e outros-Despacho de fls. 229:”1. Diante dos termos do requerimento retro, bem como do atestado médico que o acompanha, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2007, às 13.30 horas. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), para requisição da testemunha, em cinco dias” -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ISABEL CRISTINA MELO SILDAN, OSLEI BEGA JUNIOR, LUIZA GONZAGA CHABES, PATRICIA DE PARDI MOREIRA, MARCIELLE ANDREA HENNING, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, FERNANDO CHIN FEI, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, HERCULES LUIZ, JOSUÉ DYONÍSIO HECKE e FERNANDA HILGENBERG.-

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-808/2003-LARISSA DE SOUZA FERRAZ x UNIMED DE MARINGÁ - COOP. TRAB. MEDICO-”Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 227,41, possibilitando assim a homologação do acordo” -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI e PATRICIA ROQUE CARBONIERI.-

84. PRESTACAO CONTAS-811/2003-MITIKO MATSUMOTO x BANCO SUDAMERIS S/A-Despacho de fls. 1079: “A parte autora acerca do petição retro, bem como da juntada de documentos de fls. 447/1078, em cinco dias” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA.-

85. COBRANCA -RITO ORDINARIO-53/2004-JOSE BATISTA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 443: “A parte autora para que se manifeste, se ainda pretende a produção de prova pericial, no prazo improrrogável de 05 dias, visto que, o silêncio presumir-se-á que a autora desistiu da produção da referida prova” -Advs. CLAUDINEI CODONHO e JANETE CODONHO.-

86. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-89/2004-MARCIO LUIS PIRATELLI x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA e outro-Decisão de fls. 61/63:”...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a Habilitação de Crédito, proposta pelo autor. Certifique-se nos autos de falência. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, eis que foi acolhido o pedido formulado pela autora, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas de lei” -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

87. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-90/2004-JAIME INACIO MARIANO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA e outro-Decisão de fls. 67/69:”...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a Habilitação de Crédito, proposta pelo autor. Certifique-se nos autos de falência. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, eis que foi acolhido o pedido formulado pela autora, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas de lei” -Advs. RICARDO RIBEIRO, MARCIO LUIS PIRATELLI, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

88. PRESTACAO CONTAS-94/2004-HASSEN AHMAD ABOUNOUH x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 1371: “Devolveu o dieto à parte autora para que apresente impugnação às contas prestadas de forma específica, inclusive para o fim de informar ao juízo eventual saldo e o seu credor, já que a presente demanda tem natureza dúplice. Assim, afora o exame das constas, a sentença a ser proferida também examinará a existência de saldo e condenará o devedor a pagá-lo, em cinco dias” -Advs. PAULA CAROLINA S.SILVA, SIMONE SARAIVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA e SIDNEI FEIJOLI BISPO.-

89. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-137/2004-ANTONIO DOS SANTOS x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA e outros-Decisão de fls. 55: “...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração de fs. 253/256, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade” -Advs. JOAO GALDINO G GONCALVES, EDSON NIELSEN, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

90. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-159/2004-DISBESUL DIST. BEBIDAS LTDA x DISPRÓMAR DIST. LTDA -ME-Sentença de fls. 63:” Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Resta sem efeito o auto de arresto e depósito de fls. 33/34. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos” -Advs. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, NERIO ANDRADE DE BRIDA e ZILDA MARA CONSALTER.-

91. PRESTACAO CONTAS-193/2004-ROSINEIDE APARECIDA DE CARVALHO E CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 315: “1. Trata-se a presente demanda de

ação de prestação de contas, que se encontra na sua segunda fase. A parte ré realizou a prestação de contas. A parte autora, afora apresentar contraoposição àquelas apresentadas pela instituição financeira, apresentou as contas que entende como corretas. Requereu, ainda, a inversão do ônus da prova. 2. DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Debruçando-me sobre o tormentoso tema atinente à inversão do ônus da prova, tendo como paradigma as reiteradas decisões do extinto Tribunal de Alçada, bem como do Tribunal de Justiça, ambos deste Estado, sustentadas também em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 671866/SP, REsp 615553/BA e REsp 541813/SP), modifico o entendimento até então sustentado por este Juízo, para o fim de deferir no caso em tela a inversão do ônus da prova. Não há dúvida de que se trata o litígio de relação de consumo. Também não se discute mais que as instituições financeiras se sujeitam às normas do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 298 do STJ). Fixadas as premissas colhe-se do artigo 6º inciso VIII) do Código do Consumidor) que se estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC) permitindo ao juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor) com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em Juízo) quer como autor quer como réu. Em que consiste essa inversão e quando pode ser feita? o Jurista Carlos Roberto Barbosa Moreira em suas “Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor)” coloca a questão com maestria: “permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual) consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato) o qual) sem a inversão) lhe tocaria demonstrar à luz das disposições do processo civil comum; e) de um lado a inversão exime o consumidor daquele ônus) de outro) transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato) apenas afirmado) mas não provado pelo consumidor não aconteceu. Portanto) no tocante ao consumidor) a inversão apresenta a isenção de um ônus quanto a parte contrária) a criação de novo ônus probatório) que se apresenta aos demais) existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil.!) Pode o Juiz proceder à inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e ou em face da sua hipossuficiência. Verossímil é aquilo que é crível ou aceitável em face de uma realidade fática. Não se trata de prova robusta e definitiva) mas da chamada prova de primeira aparência. prova de verossimilhança) decorrente das regras de experiência comum) que permite um juízo de probabilidade. E essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor, nas apenas econômica) mas também jurídica) mormente no plano processual. A prova) não raro) além de onerosa, cara, é extremamente difícil) encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos) científicos ou contábeis. É o que ocorre na espécie em exame) pois é inegável a posição de superioridade processual do requerido) pois ele mais que ninguém) tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado, e que não vem praticando nenhum abuso. No o caso em tela, afora a superioridade processual, denota-se que a parte autora apresentou impugnação às contas prestadas pelo réu) lançando a sua tese em três pontos, o primeiro é que os débitos lançados realizados em sua conta não foram autorizados e que as tarifas não foram pactuadas em contrato, o segundo é que os juros foram flutuantes ao longo da vigência do contrato, o terceiro é há capitalização de juros. No que pertine aos débitos que não teriam sido autorizados e a respeito da tarifas) impõe-se investigar na instrução probatória as origens desses descontos, notadamente se eles foram autorizados, bem como se o valor cobrado é o permitido. Também será preciso examinar a ocorrência da capitalização e a cobrança de juros remuneratórios na forma contratada. E mais, apenas e tão-somente a instituição financeira tem condições de demonstrar a legalidade de seu proceder, não se olvidando que na prestação de contas que juntou à demanda inexistente qualquer documento que lhe autorizasse a efetuar os débitos que o autor impugnou. Por fim, há que se dizer ainda que afora impugnar as contas, o autor apresentou cálculo da importância debitada ao longo dos anos em sua conta, bem como o valor que teria cobrado a título de capitalização.

Assim, neste momento processual, há verossimilhança na alegação da parte autora no que pertine aos débitos realizados e à capitalização. Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem como a verossimilhança de suas alegações, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, inverte o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova técnica. No entanto, se acaso não de demonstrar a legitimidade dos débitos realizados, bem como a inoccorrência da capitalização, o que seria possível juntada das respectivas autorizações e necessariamente com a produção de prova pericial) inclusive para se constatar se os valores cobrados foram contratados ou se previstos nos regulamentos do BACEN) incorrerá a instituição financeira na presunção de que os valores debitados não foram autorizados) pelo que) ao menos em tese) aquele valor apontado pelo autor às fls. 281 e seguintes) inclusive no que concerne aos juros) poderá ser acolhido pelo juízo como correto) cujo tema) no entanto) será enfrentando na decisão. 2. Intime-se a parte autora para dizer se pretende produzir e custear a prova técnica. 3. Negativa a autora) intime-se a parte ré para que manifeste de forma clara e objetiva se pretende realizar - o que lhe implica também em dizer custear - a prova pericial, alertando-o, novamente, que o seu silêncio no campo probatório poderá levar ao acolhimento das contas apresentadas pelo autor” -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

92. COBRANCA -RITO ORDINARIO-282/2004-ANIBAL DE SOUZA PEREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-Decisão de fls. 733/735: “...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração de fs. 253/256, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade” -Advs. EDUARDO AMARAL POMPEO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.-

93. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-306/2004-DISBESUL - DIST. BEBIDAS LTDA x DISPRÓMAR - DIST. LTDA - ME-Sentença de fls. 79:” Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos” -Advs. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS.-

94. COBRANCA -RITO ORDINARIO-322/2004-JABUR RAS-TREAMENTO DE VEICULOS LTDA x MARLOS NECKEL-Sentença de fls. :86/93” ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.184,86. O valor acima especificado deverá ser atualizado monetariamente (INPC/IBGER), acrescido ainda de juros moratórios de 1% ao mês, tudo a partir da conta de fls. 13. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação” -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER, KELLY CRISTINE GUANDALINI e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS.-

95. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-432/2004-COND. ED. PANTANAL x COTEL - COML. TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA e outro-”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 17,76, para posterior extinção do feito. -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

96. DEPOSITO-465/2004-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A x MERCADO CAMILO LTDA ME-Decisão de fls. 179: “... Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade” -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, MARIA REGINA VIZIOLI, WALTER DANTAS DE MELO - ESTAGIARIO e PAULA REGINA ORTIZ.-

97. EMBARGOS A EXECUCAO-467/2004-MARCOS APARECIDO FRANCISCO & CIA LTDA x ISABELLA GABRIEL DA SILVA-Sentença de fls. 118/124:” ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de reconhecer o excesso na execução e, assim, reduzir esta para R\$ 13.014,63, valor atualizado até o dia 27 de junho de 2003, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa” -Advs. JOSE VIEIRA ROSA e VANDA APARECIDA CUNHA SOARES.-

98. SUMARIA DE INEXIST.REL.JURID.-483/2004-DIRCEU RIBEIRO DO PRADO x BANCO ITAU S/A-”Ao requerido, ante o cálculo elaborado às fls. 173/174, no valor de R\$ 8.511,99, em cinco dias” -Advs. ABILIO NORONHA DIAS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTACIA CAZELOTO.-

99. DEPOSITO-498/2004-B.V FINANCEIRA S.A - C. F. I x ADEMIR FERNANDES-Despacho de fls. 123:”1- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias. Guarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. CELI FERREIRA TE WINKEL, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, LUCIANA SCARBI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, ANDRE ACASSIO BARBOSA e ELIZETE APARECIDA ORVATH.-

100. PRESTACAO CONTAS-518/2004-SAFRAO AUTO POSTO LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-”Ao autor, para se manifestar acerca da prestação de contas apresentada pelo requerido, às fls. 312/543, no prazo de cinco (05) dias” -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-538/2004-DIST. BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 146:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (REQUERENTE), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, DALVA DE OLIVEIRA e MARIA MISUE MURATA.-

102. EMBARGOS A EXECUCAO-539/2004-MASSA FALIDA DE DIST. BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 143:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, DALVA DE OLIVEIRA, MURILO FRANCISCO TEODORO e MARIA MISUE MURATA.-

103. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-548/2004-

C O O P . E C O N . C R E D . M U T U O COM.CONFEC.REG.METROP.MGA x HARLEY VENTURA-Despacho de fls. 120: “ 1. Defiro a Gratuitude processual. 2. Como perito nomeio MARCOS KRUSE, que pode ser encontrado na Rua Eldora, 479, Parque Residencial Eldorado, fone? (044) 3267-9457 ou (44) 9942-2351, sob a fé de seu grau. 3. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos II do parágrafo, 1º do art. 421 do CPC). 4. Na seqüência, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 5. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, intime-se o perito para que o mesmo dê início aos trabalhos, devendo o mesmo cumprir com o seu dever no prazo de 30 dias. 6. Acostado do laudo, digam as partes no prazo de 10 dias, inclusive para os fins do artigo 433, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Advs. -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI e ADRIANA TONET.-

104. REINTEGRACAO DE POSSE-568/2004-ADEMIR MALAVAZI x BRUNO MORELLI-Despacho de fls. 218: “Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC” -Adv. MICHEL ROGERIO DOS SANTOS.-

105. ORD. RESC.CONT.C/C REINT.POSS-670/2004-ED WILSON MARCHINICHEN e outro x LUCILENE ANTONECHEN GERALDINI e outro-”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 31,31, para posterior extinção do feito. -Advs. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e ELIAS MENDES.-

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-677/2004-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x PAULO HENRIQUE RORATO”Ao Autor, para manifestar-se acerca do ofício - Detran, juntado às fls. 59, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALINE PEROLA ZANETTI e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU.-

107. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-681/2004-JOSE DELATORE x AROLD RIBEIRO MARTINS e outro-Despacho de fls. 157: “Defiro o pedido retro (carga dos autos pelo prazo de 24 horas)” -Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-686/2004-MARIA ANTONIO ZANELLI DO PRADO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 157: “I- Defiro a gratuidade processual” -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI e HEBERT EGIDIO ASSMANN.-

109. COBRANCA -RITO SUMARIO-834/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x WANADIR MAURICIO STRAIOTO e outros-”Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus” -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER.-

110. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-837/2004-JOSE ALMIR FERNANDES x MARGARETH HELENA ETGES CUNHA-Despacho de fls. 80: “Sob pena de intimação editalícia, intime-se o procurador judicial da parte devedora para que, no prazo de 05 dias, forneça o atual endereço de sua constituínte” -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO.-

111. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-849/2004-ALOSIO FERTONANI x COMP. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Despacho de fls. 249: “A respeito dos documentos juntados, manifeste-se a parte ré, querendo, no prazo de 10 dias” -Advs. ODILON REINHARDT, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e MARIELZA FORNACIARI BLOOT.-

112. DECLARATORIA-852/2004-A.B.B.S. e outros x U.M.C.T.M.-Despacho de fls. 989: “Tendo em vista que o despacho de fls. 940 não foi publicado, conforme já consignado no termo de audiência de fls. 974, intime-se a parte ré, para que no prazo de 05 dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando com objetividade e clareza que fato pretende demonstrar com cada modalidade probatória requerida” -Advs. MARCIO LUIS PIRATELLI e PATRICIA ROQUE CARBONIERI.-

113. MED. CAUT. EXIBIÇÃO DOCUMENTO-858/2004-MARIA DE LOURDES PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Decisão de fls. 109: “Tendo em vista o depósito efetuado, declaro extinta a obrigação (pagamento), bem como declaro extinto o presente feito. Expeçam-se alvará na forma do requerimento de fls. 107. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, WILSON GOMES DA SILVA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO, SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN e LUIS GUILHERME PEGORARO.-

114. SUMARIA DE INEXIST.REL.JURID.-913/2004-JONAS PINHEIRO PINTO FILHO x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 199:”1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, KAREN FRANCO DOMINGOS, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, SERGIO ROBERTO VOS-

GERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA..

115. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-925/2004-ROBSON DE JESUS CASSIS x MUNICIPIO DE MARINGA-Sentença de fls. 111/116:" ... Ante ao exposto reconheço a preliminar de prescrição aduzida nesta ação, e com base no art. 269, IV do CPC, julgo extinta a presente demanda. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00. Entretanto, considerando que o mesmo é beneficiário da assistência jurídica gratuita e considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ele não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exigibilidade das verbas fixadas anteriormente e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1060/50" -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, PAULO LEMOS-, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, MA NOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTEN-COURT..

116. COBRANCA -RITO ORDINARIO-930/2004-HOMERO GUSTAVO DOS SANTOS e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. CICERO DA SILVA TORRES, HOMERO BORBA PASSOS e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA..

117. EXECUCAO DE HIPOTECA-995/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALOISIO MENEGUETTI-Despacho de fls. 143: "Ao autor para depositar em juízo o valor correspondente aos honorários do Curador nomeado (R\$ 400,00), em cinco dias" -Advs. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO..

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-11/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x VANDERLEI VILLATORO SANCHES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e LUCIANA SATIKO NO MENDES..

119. MONITÓRIA-36/2005-ZACARIAS VEICULOS LTDA x EVANIR TEODORO-Sentença de fls. 68/76:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo totalmente procedente o pedido constante da presente ação, para o fim de declarar de pleno direito, em favor do requerente o crédito de R\$ 2.419,76, cuja importância deverá receber atualização monetária e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, tudo a partir de 25.01.2005, conforme conta de fls. 14. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre valor da condenação" -Advs. JAMIL JOSE PETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e LUCIMARA PLAZA..

120. COBRANCA -RITO ORDINARIO-58/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EURIPEDES DE SOUZA CALÇALDOS ME e outros-Despacho de fls. 108: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 52,31, em cinco dias" -Advs. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO e MARCIO ANTONIO SASSO..

121. ARROLAMENTO SUMARIO-88/2005-MARIA FURMAN e outros x VALERIO FURMAN (ESPOLIO)-Despacho de fls. 144: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA..

122. INTERDICAÇÃO-107/2005-MARINALVA SEVERIANO PROVIDELO x VERA LUCIA SEVERIANO-Despacho de fls. 68:"Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a figura do perito nos presentes autos é indispensável. Assim, nomeio novamente para atuar como perito o Dr. MAURO PORCU. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI..

123. COBRANCA -RITO SUMARIO-112/2005-CAHETEL-TG COM. DE ALIMENTOS LTDA x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Sentença de fls. 196/211:" ... DA LIDE PRINCIPAL - Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 13.800,00, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir do sinistro (18.02.2004) e acrescido de juros de mora a partir da negativa (27.05.2004), na ordem de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil. Do valor acima consignado, deverá ser deduzida importância de 20% referente à franquia contratada. Os valores consignados

anteriormente serão atualizados monetariamente pelo índice ordinariamente utilizado para a correção dos débitos judiciais (Decreto 1544/95). Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação líquida, ou seja, com o desconto do valor da franquia. Ao assistente simples, como é caso IRB, "é descabida a condenação em honorários advocatícios", pelo que o referido instituto não responde pela verba sucumbencial acima. DA LIDE SECUNDÁRIA - Com relação a denunciação à lide, JULGO IMPROCEDENTE, onde figura como litisdenunciante a requerida SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Pelo princípio da sucumbência, condeno o litisdenunciante, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da litisdenunciada, estes arbitrados em R\$ 500,00" -Advs. MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO, CEZAR FERRARI, PATRICIA OKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERTSON, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA GOULART, CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LETICIA RACHEL DE LARA CARDOSO, LUCIANO ANGHINONI, ANELIZE SLOMP AGUIAR, THAÍS ALARCÓN DE ALBUQUERQUE PASSOS, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO SALVÁTICO, NILTON TEIXEIRA PRATES, WAGNER GARCIA STEVANELLI, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA..

124. COBRANCA -RITO SUMARIO-116/2005-MARIA JOSE DE ABREU ALMEIDA e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Sentença de fls. 161/172:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 17.843,69, vaor este que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir de 26.11.2004, data da negativa da seguradora. Concedo, em definitivo a gratuidade postulada. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação" -Advs. SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, ELIZETE REGINA BUZZO PETRY, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, CESAR AUGUSTO CASSONI, NARA CARDOSO, JOSE FERNANDO VIALLE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e RENATA MONDADORI..

125. ACAO DE EXECUCAO-121/2005-FININ CRED. FACTORING LTDA x MARY MARLY VICENTINI BESAGIO-Despacho de fls. 79: "parte exequente para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 98-verso, bem como para que cumpra com o item 2 do despacho de fls. 78 (Quanto aos demais veículos, quais sejam os registrados em nome do cônjuge da executada, à parte exequente, para que cumpra o despacho de fls. 72 (trazer aos autos prova da algação de que a executada é casada com Mariuo Besagi Cippa)), em cinco dias" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI..

126. EMBARGOS A EXECUCAO-139/2005-HSBC SEGUROS S/A x MARCELO LUIZ DOS SANTOS-Sentença de fls. 57: "Julgo extinto o presente feito, ante a satisfação da obrigação (pagamento). Não há custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO e EDVALDO LUIZ DA ROCHA..

127. INTERDICAÇÃO-181/2005-ODILIA MACHADO DE LIMA x ANTONIA FERREIRA LEO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA..

128. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-195/2005-ORIGINAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA e outro x POÇOS ARTESIANOS YGUATU LTDA-Despacho de fls. 108-v: "A requerente/agravada, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao agravo interposto pela segunda requerente" -Advs. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER, NERIO ANDRADE DE BRIDA, ANDRE RICARDO VIER BOTTI, KELLY CRISTINE GUANDALINI e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS..

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-207/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO PENHA DE SOUZA FILHO-Despacho de fls. 146: "Não há dúvida da conexão entre o presente litígio e a Ação Revisional n. 562/04 em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, pois as demandas tem em comum o mesmo objeto, ou seja, na ação ordinária pretende a autora daquele feito, executada nestes autos, a revisão dos contratos 700375523 e 70044668, cujos pactos fundamentam a presente execução, já embargada. ... Além de declarar a conexão deste feito com aquele em trâmite perante o juízo da 3ª VC desta comarca, reconheço também a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente litígio. Assim, intimadas as partes remetam-se estes autos ao juízo da 3ª VC desta comarca" -Advs. HEBERT EGIDIO ASSMANN e VALTER SIMOES DE MELO..

130. EMBARGOS DO DEVEDOR-217/2005-SARAH ANNA MACIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 49: "Os honorários advocatícios devem integrar o valor do débito já executado no feito fiscal. Junte-se cópia do despacho na execução 334/2003 e, na sequência, arquivem-se estes autos" -Advs. MARIA AUGUSTA

COSTA TAKEUTI e DOUGLAS GALVAO VILARDO..

131. EXECUCAO HIPOTECARIA-228/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO ORTEGA ORTIZ e outro-Despacho de fls. 395: "A respeito do pedido de extinção do feito formulado pela parte devedora às fls. 40/43, bem como às fls. 394, manifeste-se a parte credora, em cinco dias" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO..

132. INVENTARIO-254/2005-MOISES CARLOS DE SOUZA e outro x CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA (ESPOLIO)- "Ao autor para juntar aos autos cópia da certidão de casamento dos herdeiros, para posterior expedição do formal de partilha, em cinco dias" -Advs. ADILSON REINA COUTINHO e ANICI PREMEBIDA..

133. REVISIONAL DE CONTRATO-260/2005-NILDA HELENA SANCHEZ GULIN x ITAUCARD ADM. CARTOES CRED. IMOBILIARIO S/C LTDA-Despacho de fls. 124: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 34,11, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSCAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA..

134. EMBARGOS A EXECUCAO-278/2005-AUTO POSTO BARUQUE e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Sentença de fls. 170/180:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante da presente ação, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 7.000,00. Prosiga-se na execução em apenso" -Advs. JOSE MARIA DA SILVA, ANGELA VICENTINI, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO REIS VIANNA FILHO e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ..

135. MONITÓRIA-281/2005-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x BOMILLY DIST. DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-Despacho de fls. 168: "1. Em nome do princípio da isonomia tendo em conta que a parte ré se manifestou no prazo legal a respeito do laudo pericial, bem como o fato de que a conclusão pericial se trata de peça de fácil compreensão, cujos pontos esclarecidos são matérias frequentemente debatidas nas lides semelhantes à ajuizada, não vislumbro necessidade de dilação do prazo para que a parte autora fale a respeito do laudo, pelo que indefiro o pedido de fls. 161. 2. Intimem-se os litigantes para que, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem suas últimas alegações por memoriais" -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, FERNANDO CESAR ROCCO e ERNANI JOSE PERA JUNIOR..

136. ACAO DE EXECUCAO-297/2005-PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI x ALDO JOSE FRANCISCO-Despacho de fls. 124: "Indefiro o pedido retro, uma vez que o ofício de fls. 120 informa que o veículo que a exequente pretende ver penhorado não pertence, e não pertenceu, à executada" -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA..

137. EXECUCAO C/DEV.SOLVENTE-313/2005-SICOOB A R C O M A R R - COOP.ECON.CRED.M.REVEND.COM.COMBUST x CARMEN LUCIA CARVALHO-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS..

138. INDENIZATORIA-316/2005-ADVAGNER LIMA e outros x ESTADO DO PARANA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA..

139. COBRANCA -RITO SUMARIO-329/2005-BENEDITO DE SANTOS e outro x ITAU SEGUROS S/A-"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ..

140. ARROLAMENTO-345/2005-MILTON DA FONSECA e outros x ALBINA BERCI DA FONSECA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 147: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. WILMA DOS SANTOS NUCCI, ROMILDA FAVARO e TIRSILEY DEBORA F. CORREIA..

141. EXECUCAO DE SENTENÇA-394/2005-DEMADIL IND. COM. EXP. DE MADEIRAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI..

142. ORDINARIA-408/2005-PAULO SERGIO ALVES DE SA x ESTADO DO PARANA-Sentença de fls. 228/233:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo extintos os presentes autos, ante a perda do objeto, o que faço com base no art. 267, VI do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00" -Advs. RAPHAEL ANDERSON LUQUE e MARIA MISUE MURATA..

143. INTERDICAÇÃO-416/2005-INES GAMBA DOMINGUES x FRANCISCA PERES GAMBA-Despacho de fls. 65: "Acolho a cota ministerial. Após cumpridas as formalidades legais, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se as

anotações e baixa de estilo" -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA..

144. EMBARGOS DO DEVEDOR-449/2005-JOAO PENHA DE SOUZA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 57: "Certifique-se a escrituração o decurso do prazo de intimação do credor a respeito da conexão. após, remetam-se os autos a 3ª Vara Cível desta Comarca" -Advs. VALTER SIMOES DE MELO e HEBERT EGIDIO ASSMANN..

145. ACÃO DE COMPENSAÇÃO-462/2005-AURICIO KALACHE x VALDIR ROSSI-"Às partes, acerca da transcrição dos depoimentos gravados em audiência, no prazo de 48 horas" -Advs. VICENTE DE PAULA, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, IRINEU GALESKI JR, RICARDO BARROS DE ASSIS e EDUARDO HENRIQUE TOMÁZ..

146. DEPOSITO-474/2005-BANCO BMC S/A x GILBERTO DE SOUZA-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - quintavarecivel@uol.com.br) para posterior expedição do edital de citação, em cinco dias, nos termos do item 5.43.1 do Código de Normas" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JULIANO MIQUELETTI SONCINI..

147. PRESTACAO CONTAS-495/2005-DOMINGOS DE PAULAME x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 325: "Devolvo o feito à parte autora para que apresente impugnação às contas prestadas de forma específica, inclusive para o fim de informar ao juízo eventual saldo e o seu credor, já que a presente demanda tem natureza dúplice. Assim, afora o exame das contas, a sentença a ser proferida também examinará a existência de saldo e condenará o devedor a pagá-lo" -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI..

148. DEPOSITO-503/2005-BANCO FINASAS S/A x CLAUDIO NASCIMENTO SILVA-Despacho de fls. 51:"1- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. MARGARIDA SANTONASTASO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ..

149. EMBARGOS A EXECUCAO-504/2005-JOSE OLIMPIO PEREIRA MATOS x HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-Despacho de fls. 247: "Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados às fls. 196/218 e 237. Prazo de 10 dias" -Advs. TARCIZO FURLAN e RAUL IGNATUS NOGUEIRA..

150. EXECUCAO DE HIPOTECA-510/2005-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x OSMAR MORONA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO..

151. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-540/2005-COOP. ECON. CRED. M. COM. CONF. MET. MGA - SICOOB x ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e outro-Despacho de fls. 70: "1. Diante da discordância do credor, lançada no petítório retro, cujas razões adoto, que se soma, ainda que, não há prova de propriedade do bem oferecido à penhora, rejeito a nomeação de fls. 42/43 e mantenho a penhora já realizada às fls. 20. Intime-se o devedor para que, querendo apresente embargos" -Advs. ALCIDES CAETANO VIEIRA e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES..

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-544/2005-UNI-AO ADM. CONSORCIO S/C LTDA x ED CARLOS ARAUJO VIMEIRO-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ELTON ALAVER BARROSO..

153. ARROLAMENTO-545/2005-IRACEMA MACHADO DE OLIVEIRA MORES e outros x -Sentença de fls. 162:"1. Julgo por sentença, a sobrepartilha de fls. 150/151 dos bens havidos com o falecimento inventariado, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública e satisfeitas as exigências legais. 2. Transitada em julgado, encaminhe-se o feito à Fazenda Pública, conforme regra inserta no artigo 1.031, pará. 2º do Código de processo Civil. Decorrido o prazo legal, peça-se formal de partilha e alvarás necessários" -Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES..

154. SUPLEMENTAR-547/2005-ELI PEREIRA DINIZ e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Despacho de fls. 209: "Inicialmente, sobre a conta de fls. 205 e sobre o petítório retro, manifeste-se a parte devedora, em cinco dias" -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA..

155. EXECUCAO DE SENTENÇA-548/2005-FIORESE FILHOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI..

156. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-553/2005-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x CLAUDIO GARCIA-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO..

157. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2005-ESTADO DO

PARANA x ALVARO JOSE ROMAGNOLI-Sentença de fls. 54/61:" ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos, para o fim de determinar que o débito exequendo seja atualizado monetariamente com base na média entre o IGP-DI e o INPC, a partir da publicação do acórdão (20.10.2003) que minorou o ônus da sucumbência, bem como acrescidos de juros moratórios a partir do dia 07.06.2005, na ordem de 1% ao mês. O credor deve ajustar o débito exequendo ao que foi decidido. Pelo princípio da sucumbência e tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno o embargado, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Oportunamente prossiga-se na execução" -Advs. MARIA MISUE MURATA, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, ANDRE VIER BOTTI, OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SEVERINA BERTA RUCH CA-SAGRANDE-.

158. COBRANCA-RITO ORDINARIO-575/2005-AURELIO GONÇALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 203: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. MARTA BOTTI CAPELLARI, ANDRE BOTTI MONTANHA, LAERCIO FONDACCI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e PAULO CEZAR CENERINO-.

159. INVENTARIO-584/2005-ROBSON MEDEIROS BALBINO x JOSE BALBINO NETO (ESPOLIO)-Despacho de fls. 180: "Trata-se o presente feito de inventário dos bens deixados por JOSÉ BALBINO NETO. Compulsando os autos, constata-se que no caso "sub-judice" existem duas situações distintas? a) a partilha dos bens deixados pelo "de cujus"; b) o reconhecimento de sociedade de fato entre o falecido e a requerente VANDA MARIA DOS SANTOS, a fim de que a requerente, nestes autos, possa fazer valer o contido no inciso III do art. 2º da Lei 8971/94. Com efeito, entendo que a sucessão dos bens deixados pelo "de cujus" necessariamente tem que tramitar perante o Juízo da Vara Cível desta Comarca, já que se trata de direito sucessório. Porém, para que a requerente VANDA MARIA DOS SANTOS possa exercer o seu direito à meação sobre os bens deixados pelo "de cujus", é indispensável o prévio reconhecimento judicial da união estável, sendo que, neste caso, a competência para conhecer do pedido é do Juízo da Vara de Família desta comarca, por força do art. 9º, da Lei 9278/96. ...Assim, com fundamento no art. 984 do CPC, remeto a questão para os meios ordinários" -Advs. DANIELA CARDOSO TRINDADE e DANIELLA APOLINARIO NEVES-.

160. INDENIZATORIA-593/2005-CLEVERSON TOMIO x LUIZ AIRTON BUSQUIM- "As partes para ficarem cientes de que foi designado o dia 20.12.2006, às 14.00 horas para realização da perícia médica no consultório do Dr. Alexandre Henrique, sito à Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833, em Maringá-Pr." -Advs. ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES, DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH e FERNANDO CISCATO BASTOS-.

161. EMBARGOS A EXECUCAO-621/2005-NILSON TADASHI UHEMURA x ELZA KAUZE TAKAHIRA MORIMITSU-Sentença de fls. 53/62:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante dos presentes embargos, para o fim de? a) determinar que a parte embargante apresente novo cálculo no feito executivo, nos contornos e limites fixados na presente sentença; b) os juros moratórios (0,5% ao mês até a revogação do Código Civil de 1916 e 1% ao mês na vigência do atual diploma) e a correção monetária devem incidir sobre o montante fixado a título de danos morais, tendo como termo inicial a data da prolação da sentença; e c) o índice a ser utilizado para fins de correção monetária, será a média do IGP-DI e o INPC, na forma do Decreto n. 1544/85. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte embargada, condeno o embargante, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor do débito exequendo" -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e THIAGO SIMOES RABELLO-.

162. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-627/2005-MARIA FELICIDADE e outro x COMBASE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Despacho de fls. 123: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM, ELIZETE DE L.FERNANDES SANTA ROSA, MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO e ROBSON GONÇALVES DA SILVA-.

163. EMBARGOS A EXECUCAO-632/2005-DENSOMAR S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 89: "A parte requerida para que exhiba nos autos cópia integral do procedimento administrativo de que

trata o protocolo de fls. 68, em cinco dias" -Advs. ALEXANDRE VENANCIO, LAERCIO FONDACCI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e PAULO CEZAR CENERINO-.

164. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-639/2005-ADOLFO LAMIN x ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 279: "Tendo em vista que as partes não têm interesse na produção de outras provas, intime-se a parte autora para que fale a respeito do petição de fls. 272 e seguintes, em cinco dias" -Advs. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e SANDRA MARIA VICENTIN-.

165. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-646/2005-PERFIL GLASS COM. DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA x SERGIO ALECIO DALAGNA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do executado para efetuar o pagamento do débito, em cinco dias" -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

166. HABILITACAO DE CREDITO-650/2005-EDNA APARECIDA POLPETA DE FREITAS x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 35: "Aguardar-se a juntada dos documentos requeridos pela Síndica" -Adv. MONICA DALTOE-.

167. COBRANCA-RITO ORDINARIO-674/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MC PNEUS LTDA e outros-Despacho de fls. 262:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

168. DECLARATORIA-695/2005-BENTO SERGIO DA SILVA x COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Despacho de fls. 243: " 1. Como perito nomeio MARCOS KRUSE, que pode ser encontrado na Rua Eldora, 479, Parque Residencial Eldorado, fone? (044) 3267-9457 ou (44) 9942-2351, sob a fé de seu grau. 2. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos I e II do pará. 1º do art. 421 do CPC). 3. Na seqüência, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 4. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco (05) dias, deverá o autor depositar em juízo a remuneração do Sr. perito, sob pena de incidir a presunção de desistência da produção da prova pericial" Advs. -Advs. CELSO HIDEO MAKITA, ALDO MASSAHARU MAKITA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ADRIANO KAZUO GOTO-.

169. MONITÓRIA-697/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x S. SOUZA E CIA LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO-.

170. COBRANCA-RITO ORDINARIO-724/2005-ANTONIO CARLOS CAPUCI x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-Despacho de fls. 521: "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias" -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, VLADIA VIANA REGIS, LUIZ GEREMIAS DE A VIZ e ANGELO PROVESTI-.

171. MANDADO DE SEGURANCA-735/2005-TIM SUL S/A x PROCURADOR DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 208:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS e LAERCIO FONDACCI-.

172. COBRANCA-RITO ORDINARIO-739/2005-MARIA HELENA MELHADO SAMPAIO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (HSBC BAMERINDUS S/A)-Despacho de fls. 113:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ISABELLA CABRAL KISTNER, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELISSON EDUARDO ALVES-.

173. MONITÓRIA-770/2005-CESUMAR - CENTO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x JULIANE SMERECKI PEREIRA-Despacho de fls. 46: "As partes celebraram o acordo de fls. 31/33, cujo pacto foi homologado. O acordo mencionado, exatamente no último parágrafo das fls. 32, prevê que o inadimplemento levaria ao vencimento antecipado. Assim, se acaso desejar, deve a parte autora executar o julgado de fls. 37, pois não há necessidade da conversão requerida no petição retro, pois já detém título judicial, em cinco dias" -Advs. JOAO FABRICO DOS SANTOS NETO e LUCIANA SATIKO NO MENDES-.

174. EXECUCAO DE SENTENÇA-788/2005-HENRIQUE KELMER NETO x HSBC BANK BRASIL S/A-"Ao autor, em

cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. EMILIANA RAMOS FOLY-PPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-.

175. MONITÓRIA-795/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ x J. L. MARCOLINO ME e outro-Despacho de fls. 77: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, PIERRE GAZARINI SILVA e JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO-.

176. COBRANCA-RITO SUMARIO-799/2005-BERNARDINA MELLO BERNS x BRADESCO SEGURO S/A-Despacho de fls. 104:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTA ROCHA, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

177. REVISIONAL DE CONTRATO-801/2005-CLAUDEMIR APARECIDO BATISTA e outro x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Despacho de fls. 90: "Ante a contraproposta realizada às fls. 88/89, diga a parte requerente, em cinco dias" -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-.

178. ANULATORIA-835/2005-ANTONIO ROMERO FILHO e outro x COND. ED. MERCURIO-Despacho de fls. 195:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EVERSON SOUZA SAURA SILVA, ANTONIO SAURA SILVA, HELENO GALDINO LUCAS, GISELE KEIKO KAMIKAWA, JANAINA FIM ALVES DIAS e JOAO PAULO DE CASTRO-.

179. EMBARGOS A EXECUCAO-846/2005-PEDREIRA MAUA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 66: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, ROGERIO ANDREOTTI ERREIRAS, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e MARIA MISUE MURATA-.

180. ORDINARIA-849/2005-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A-Despacho de fls. 388: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 30,81, em cinco dias" -Advs. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, GIANNY VARNESKA GATTI FELIX CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, CLEVERSON JOSE GUSO, INACIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, RENATO PEDRO DE SOUSA, ANGELA CORREA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

181. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-865/2005-ADELISE MARIA WIEGERT e outros x ESTADO DO PARANA-"Ao autor, sobre a contestação juntada os autos, no prazo de 10 dias" -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

182. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2005-BV FINANCEIRA - C. F. I. x DECIO PAULINO DE CASTRO-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - quintavaracivel@uol.com.br) para posterior expedição do edital de citação, em cinco dias, nos termos do item 5.43.1 do Código de Normas" -Adv. ERIKA EHARA-.

183. EMBARGOS A EXECUCAO-882/2005-JORGE KARI-GYO x JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e outro-Despacho de fls. 54: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 46,01, em cinco dias" -Advs. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e JOSÉ ÁLDÉRICO FERREIRA BARBIERO-.

184. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2005-MARION E MARION LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 151: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES e MARIA MISUE MURATA-.

185. ORDINARIA-906/2005-ANTONIO SERGIO DACOME e outros x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 220: " 1. Defiro a produção de prova pericial. Como perito nomeio AMILTON EUDOXIO PEREIRA. 2. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 3. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco (05) dias, deverá o autor depositar em juízo a remuneração do Sr. perito, sob pena de incidir a presunção de desistência da produção da prova pericial. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00,

referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" Advs. -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIIHRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDO FERREIRA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-.

186. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-946/2005-BANCO ABNAMRO REAL S/A x LUCIANO ALVES DE SOUZA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

187. EMBARGOS A EXECUCAO-949/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO PIOLA-Despacho de fls. 51:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIRO BASSO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

188. COBRANCA-RITO SUMARIO-953/2005-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARANA x ALEXANDRE PEREIRO DE SOUZA E SILVA e outros-Sentença de fls. 145/152:" ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na presente ação, para o fim de condenar os réus ALEXANDRE PEREIRO DE SOUZA E SILVA ao pagamento da importância de R\$ 4.601,62 e MILTON MASAR MORITA e JEANNE MARGARIDA CAPDEBOSCO MORITA ao pagamento da importância de R\$ 547,72, bem como ao pagamento de todas as parcelas que se venceram no curso da presente demanda, acrescidas de correção monetária, multa de 2% e juros moratórios, tudo na ofrma da convenção condominial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido., ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor de cada condenação, respondendo os respectivos requeridos pelos seus débitos" -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI e LUCIMARA PLAZA-.

189. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-963/2005-WILSON VALTER CALIXTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 142: " 1. Diante da gratuidade processual intime-se novamente o perito nomeado no despacho de fls. 135, para dizer se aceita o encargo consignando que o mesmo irá receber seus honorários na oportunidade da decisão da liquidação. 2. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos I e II do pará. 1º do art. 421 do CPC). 4. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, intime-se o perito para que dê início aos seus trabalhos, devendo o mesmo cumprir com o seu dever no prazo de 30 dias. 4. Acostado do laudo, digam as partes no prazo de 10 dias, inclusive para os fins do artigo 433, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Advs. -Advs. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELLISSON EDUARDO ALVES-.

190. MED. CAUT. EXIBIÇÃO DOCUMENTO-970/2005-IRMAOS CAPUCI LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND. MARCANTIL S/A e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI e MIRELA ANA DIAS-.

191. EXECUCAO DE SENTENÇA-975/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x COND.RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINÉIRAS-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. GIANNY VARNESKA GATTI FELIS CRUZ e MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

192. EXECUCAO DE SENTENÇA-985/2005-COND. RES. AFFONSO HERNANDES BITTENCOURT x ANTONIO BRAULIO BRANCO e outros-"Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 21,00, referente à expedição da(s) mesma(s), e ainda para providenciar duas cópias da petição de execução para servirem de contra-fé, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

193. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1012/2005-BANCO ABNAMRO REAL S/A x VALDIR MASCARENHAS-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 49,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

194. EXECUCAO DE SENTENÇA-1028/2005-ALZIRO ADEVALTIR MORESCHI x GILBERTO DE SOUZA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-.

195. EMBARGOS A EXECUCAO-1037/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANA PAULA DA SILVA GOMES DOMINSKI-Despacho de fls. 46-v: "Contados e preparados, voltem conclu-

205. EMBARGOS A EXECUCAO-24/2006-FERREIRA DUARTE ADM. DE BENS LTDA e outro x MARCO ANTONIO DELMUTTI COSTA CURTA-Despacho de fls. 91: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. PAULO ROBERTO LUIVISETI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-.

196. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-1039/2005-DIOGENES DIAS DA SILVEIRA x MUNIPIO DE MARINGA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento do mandato expedido para intimação do requerido, e ainda para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. IVO DE JESUS D. GREGIO-.

197. COBRANCA -RITO SUMARIO-1046/2005-OSCAR ANTONIO CHIUCHETTA e outros x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 159:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ROGERIO VERDADE, LUERTI GALLINA, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

198. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2005-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x C P MARQUES E CIA LTDA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

199. PROTESTO INTERRUPTIVO-1059/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO CESAR SAMORANO e outro-Despacho de fls. 59:"A certidão de fls. 54 não informa se a parte ré está se ocultando à citação. Com efeito, determino que o Sr. Meirinho realizar novamente as diligências, visando citar a parte ré. Existindo suspeita de ocultação, deverá promover a citação por hora certa. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, para o cumprimento do mandato expedido" -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

200. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1066/2005-IRANIR FERRAZ CALDAS x CLAUDINEY FERREIRA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 27,81, para posterior extinção do feito. -Advs. ALTAMIR LINARES, CELSO DA CRUZ e MILTON DA CRUZ-.

201. MONITÓRIA-1072/2005-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 155: "A Síndica para especificar as provas que pretende produzir, em cinco dias" -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-.

202. ACAO CIVIL PUBLICA-1076/2005-APROMAC - ASSOC. PROT. MEIO AMBIENTE DE CIANORTE x SANEPAR - COMP. SANEAMENTO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 222: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. HASSAN SOHN, VITORIO SOROTIUK, HELIO SATO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, FERNANDO MASSARDO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, LORAIN BENDER LAVALLE, RAFAEL STEC TOLEDO, EDIO CHAVAREN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ODILON REINHARDT, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI, WALDIR COELHO DE LOIOLA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARGARETH MOUZINHO LUPATINI, RENATO PEDRO DE SOUSA, RUBIA MARA CAMANA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

203. COBRANCA -RITO SUMARIO-1082/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCIA FERNANDA PERON DE OLIVEIRA-Sentença de fls. 39/42:"... Diante do exposto, e por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 9.215,40, acrescida de correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 1% ao mês, além de multa de 2%. Os juros de mora incidirão a partir da citação até a efetivação do pagamento. Deve ser deduzido do valor acima a importância de R\$ 1.429,50, devidamente atualizada. O valor será apurado na forma do art. 604 do CPC. Devido a sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do líquido" -Advs. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO e RENATA CHRISTIAN RANDO DO AMARAL-.

204. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1094/2005-BANCO BRADESCO S/A x LIVRARIA BOM LIVRO LTDA e outro-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 32,01, para posterior extinção do feito. -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-.

205. EMBARGOS A EXECUCAO-24/2006-FERREIRA DUARTE ADM. DE BENS LTDA e outro x MARCO ANTONIO DELMUTTI COSTA CURTA-Despacho de fls. 91: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. PAULO ROBERTO LUIVISETI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-.

206. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-63/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x PLINIO JOSE CESSO-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 59-v, em cinco dias" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

207. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-84/2006-ADUEM - ASSOC. DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE MARINGA x GRACE JACQUELINE AQUILES BARBOSA-Sentença de fls. 46: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pela parte executada. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, observando-se no que pertine a baixa o item 5.13.3 do Código de Normas, arquivem-se" -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-.

208. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-112/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MARCO ANTONIO TESSITORE e outro-Despacho de fls. 106: "1. O feito já foi saneado às fls. 80/81 e prova oral indicada pela parte autora já foi colhida às fls. 105. 2. Designo o dia 21/03/2007, às 15.00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se, inclusive as testemunhas indicadas às fls. 68. A parte ré deve recolher em dez dias o valor necessário para intimação das testemunhas arroladas. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausiência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. Ao autor para preparar o mandato de intimação do réu, no valor de R\$ 60,00, e ao requerido para preparar o mandato de intimação de suas testemunhas e do autor, no valor de R\$ 120,00, em cinco dias" -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

209. INTERDICAÇÃO-114/2006-NEIDE GONZALES PEDRO x JOAO GONZALES TOLEDO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES e VALMIR BRITO DE MORAES-.

210. PAGAMENTO DE PENSÃO-122/2006-GABRIELA SILVA DE MELLO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, em cinco dias" -Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT-.

211. EMBARGOS A EXECUCAO-147/2006-GRAFICA BOA VENTURA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Sentença de fls. 146/160:"... Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido lançado neste autos, para o fim de declarar a inexigibilidade da taxa de Funrebm, dos exercícios fiscais de 2002 e 2003, inserida na certidão de Dívida Ativa de fls. 3, do executivo fiscal em apenso. Oportunamente, prossiga-se na execução ora embargada. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão no feito executivo. Diante dos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça. Pelo princípio da sucumbência, e tendo em vista que o Município decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno o autor, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do débito exequendo, restando sem efeito a verba fixada na execução" -Advs. LUIS GUILHERME V. TURCHILLARI, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARCIO ROMANO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-.

212. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-149/2006-RECRUSUL S/A x IRMAOS CAPUTO LTDA-Despacho de fls. 30:"Arquivem-se os autos" -Advs. JOSE ALVARO NONNENMACHER, NESTOR LUIZ RIEDI, SERGIO JOSE ARNOLD, RODRIGO DE ASSIS, ROSICLER ELISABETH BONDAN, ANDRE SPERB, FELIPE WOLFFARTH, MARIA REGINA VIZIOLI e ROGERIO LUIS DONHA CLARO-.

213. ALVARA-151/2006-TALITTA PANOSSO MAINARDES DA SILVA e outro x -Despacho de fls. 42: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. ELEN FABIA RAK MAMUS e JULIANA BARRACHI-.

214. ALVARA-168/2006-ROBSON MEDEIROS BALBINO x -"Ao autor para retirar o(s) alvará expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. DANIELA CARDOSO TRINDADE e DANIELLA APPOLINARIO NEVES-.

215. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-190/2006-AN-

TONIO HERMENEGILDO DA SILVA x CAFE DO FRADE INDUSTRIAL LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, em cinco dias" -Advs. MARCELO VANZELLI e CHARLES VANZELLI NICOLAU-.

216. COBRANCA -RITO SUMARIO-200/2006-CIARDULO E CIARDULO LTDA x RANDA IND. E COM. DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA-"As partes acerca do Ofício n. 1914/2006 - 3ª Vara Cível de Londrina-Pr, informando que foi designado o dia 28/02/2006, às 15.30 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida" -Advs. LUCIANA SATIKO NO MENDES, NEIDE BARBADO, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, MOACIR MELO, VIRGILIO CESAR MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-.

217. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-204/2006-EDVALDO DOS SANTOS ARAGAO x CEDRO COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES (LOJAS GAUCHA)-Despacho de fls. 67: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. YURIM ALEXANDRE LUCAS e ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-.

218. RESCISAO COMPC/V.REINTEGRA—219/2006-SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA x NEREIDE REGINA POLETO TRAJANO e outro-Sentença de fls. 223:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e ELIETE MARIA DE CARVALHO-.

219. COBRANCA -RITO SUMARIO-224/2006-KID TRANSPORTES LTDA x UNIBANCO - AIG (SEGUROS E PREVIDENCIA)-Despacho de fls. 96: "1. Não obstante o fato de ser a conciliação instrumento pelo qual se chega à pacificação social, fim último do processo, a verdade é que a experiência revela que em litígios como postos nestes autos é improvável a composição dos litigantes, razão pela qual passo a sanear a demanda. 2. Razão à parte ré quando invoca a ocorrência da prescrição. ... Desta feita, verifica-se que a prescrição--ao passa a correr a partir do momento em que o segurado teve a ciência da negativa do pagamento da indenização. No caso em tela, não há prova da data que o segurado teve ciência inequívoca da recusa do pagamento. Entretanto, pela regra de experiência é possível afirmar que tal fato se deu após o dia 14/03/2005, pois a carta juntada de fls. 52, oriunda de São Paulo e endereçada à sede da parte autora em Maringá, é datada de 14/03/2005. Portanto, levando-se em conta o período de postagem e envio da correspondência para Maringá, logo se conclui que seria impossível a parte autora ter sido cientificada da recusa no mesmo dia. Ademais, ao contrário do que sustentou a parte ré, a demanda foi distribuída no dia 13/03/2006, conforme se vê às fls. 2v, pelo que, ainda que fosse possível considerar o dia 14/03/2005 como marco inicial do prazo prescricional, não haveria dúvida de que a ação foi ajuizada no último dia do lapso temporal. Afasto, portanto a prescrição arguida. 3. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 4. Defiro a produção das provas requeridas pelos litigantes. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2007, às 15.00 horas. 6. Intimem-se, observando-se que o rol deverá ser carreado aos autos 30 dias antes da audiência. Na mesma data, concomitantemente com a apresentação do rol, os litigantes deverão depositar em juízo o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas e das partes. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausiência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. 6. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Ao autor para retirar o ofício de intimação do réu, no valor de R\$ 7,00, e ao requerido para preparar o mandato de intimação do autor, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias" -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLEBER TADEU YAMADA, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ANDRIELE KARI-NE PEDRALLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVERNAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

220. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-235/2006-MAGMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x CARLOS MOISES PIMENTA-Sentença de fls. 91/98:"... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na presente ação. Custas pela parte autora. Não há que se falar em honorários de sucumbência, pois a parte requerida não constituiu advogado" -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

221. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-238/2006-PAULA SILVA SARDEIRO x VIAÇÃO GARCIA LTDA-Despacho de fls. 163-5: "Aos litigantes, ante a manifestação da litisdenunciada, no prazo comum de dez dias" -Advs. APARECIDO

DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, OSLEI BEGA JUNIOR, TATIANA CRISTINA SILVESTRE, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARYLISA LEONOR FCO.BALBINO, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA e MARCOS DAUBER-.

222. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-298/2006-MARLENE NEVES AMANCIO DA SILVA e outros x EMPRESA DE TRANSPORTE ROD. RODOBOIA LTDA - ME e outro-"As partes acerca do Ofício n. 463/06 - JDC de Paranacaty-Pr, informando que foi designado o dia 10/04/07, às 16ª horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida, no prazo de cinco (05) dias, bem como intimação do autor, para manifestar-se acerca do ofício n. 1705/2006 - JDC de Faxinal-Pr, requerendo o cumprimento do art. 202, inc. II, do CPC" -Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, ANDREA MALDONADO, ELISANGELA PIFFER e HELIO BUHEI KUSHIOYADA-.

223. ALVARA-300/2006-CLEVERSON ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x -Despacho de fls. 50: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS e LUIZ MANRIQUE-.

224. EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2006-MARIA DE LOURDES BOSI CATABRIGA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 144: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia08/03/2007, às 14.40 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. 2. Oriente as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transgír, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA e DANIELA VELTRI-.

225. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-312/2006-ELIZANGELA SIMAO DE SOUZA x JOAO CORDEIRO DA ROCHA-Despacho de fls. 92"1- Designo o dia08/03/2007, às 14.00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, art. 125, do CPC. II- Intimem-se os procuradores das partes, que ficarão encarregados de providenciar o comparecimento de seus constituintes ao ato processual que ora designo, munidos de propostas de acordo, bem como de procuração com poderes especiais outorgando poderes para transação, caso a já juntada aos autos não outorgue estes poderes, a serem apresentadas em juízo. III- O Banco réu deverá apresentar planilha de devolução do financiamento, determino que se proceda a avaliação do imóvel, com a brevidade que o caso requer. IV- Nos quinze dias que antecederão esta audiência, informem as partes eventuais ações que tenham por objeto o contrato destes autos, informando a fase em que se encontram. IV- Intimem-se os procuradores, da data designada para a audiência, bem como da avaliação, possibilitando que até à data da audiência preparem as propostas" -Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-.

226. REINTEGRACAO DE POSSE-315/2006-COMP. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - SUP. REGIONAL CTBA-Despacho de fls. 107: "1. Não obstante o fato de ser a conciliação instrumento pelo qual se chega à pacificação social, fim último do processo, a verdade é que a experiência revela que em litígios como postos nestes autos é improvável a composição dos litigantes, razão pela qual passo a sanear a demanda. 2. Com relação à prescrição, reservo-me no direito de apreciá-la quando do julgamento do mérito da lide, pois já necessidade de se investigar quando que a parte autora teve ciência do suposto descumprimento daquilo que pactuado na escritura pública de doação. 3. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 4. Defiro a produção das provas requeridas pelos litigantes. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2007, às 15.00 horas. 6. Intimem-se, observando-se que o rol deverá ser carreado aos autos 30 dias antes da audiência. Na mesma data, concomitantemente com a apresentação do rol, os litigantes deverão depositar em juízo o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas e das partes. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausiência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. 6. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Ao autor para retirar o ofício de intimação do réu, no valor de R\$ 7,00, e ao requerido para retirar o ofício de intimação do autor, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias" -Advs. DENILSON DA ROCHA E SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, DEBORA REGINA FONTANINI PALKA, JOAO AUGUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, LEANDRO MONTENEGRO CAMPANHOLO, LILIANA BORTOLINI RAMOS, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS e THADEUS PALKA-.

227. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-320/2006-IVANETE BORGES e outro x VITORIO FRANCISCO CRUZ e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Adv. DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA-.

228. COBRANCA -RITO SUMARIO-348/2006-BANCO DO BRASIL S/A x F. VICENTINI E EMERICH LTDA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

229. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-386/2006-BANCO FINASA S/A x ANDERSON HIDALGO FERREIRA-Sen-

tença de fls. 30/34: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspensão no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como consolidar em mãos daparte autora, agora de forma definitiva, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, conforme consoante no art. 3º, pará. 4º a 6º do DL n. 911/69, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, pará. 5º do Decreto Lei n. 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ex vi do art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO.-

230. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-398/2006-ANTONIO FAVARO NETO x ESTADO DO PARANÁ e outro-Despacho de fls. 6058: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. ALBERTO ABRÃO VAGNER DA ROCHA, DAYANE APARECIDA DA CRUZ RUIVO, MARIA MISUE MURATA, ALESSANDRA GASPARGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISANI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONDIS GULIN, IURI FERRARI CACICOV, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e SUZANE MARIE ZAWADZKI.-

231. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-399/2006-ANTONIO PICOLI SOBRINHO x CEREALISTA PANTANEIRA-Sentença de fls. 47: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório até 30.01.2007 para o cumprimento do acordo pelas partes. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento do acordo, no silêncio, ocorrerá a extinção do processo, momento em que será dado baixa na distribuição" -Advs. RUI BARBOSA GAMON e VALERIA SEREJO GAMON.-

232. CURATELA-413/2006-ANTONIO PEDRO DE LIMA MOREIRA x VILMA APARECIDA DE LIMA MOREIRA-Despacho de fls. 40: "Ao parte autora para que junto ao presente feito declarações dos demais irmãos e eventuais filhos maiores de idade da interditanda, esclarecendo sobre eventual interesse em exercer a curatela de Vilma Aparecida de Lima Moreira, em cinco dias" -Advs. FERNANDO CESAR ROCCO e ANDRE LUIS BOVO.-

233. EMBARGOS A EXECUCAO-422/2006-FORMATUAL COM. DE MOVEIS LTDA e outros x ALEXANDRE GOMES RODRIGUES-Despacho de fls. 137: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 08/03/2007, às 14.20 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. 2. Oriente as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transgír, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, LUIS GUILHERME V. TURCHIARI e JOAO RICARDO S. LIMA.-

234. DECLARATORIA NULIDADE-424/2006-IRACEMA SORACE BETAZZI x ORLANDO BETAZZI FILHO e outro- Decisão de fls. 102: "...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração de fs. 253/256, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade" -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK e FERNANDO RIBAS.-

235. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-432/2006-BANCO ITAU S/A x AMERICA VIDROS VIDRAÇARIA LTDA-Sentença de fls. 36/40: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspensão no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como consolidar em mãos daparte autora, agora de forma definitiva, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, conforme consoante no art. 3º, pará. 4º a 6º do DL n. 911/69, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, pará. 5º do Decreto Lei n. 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ex vi do art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO.-

236. DECLARAÇÃO DE NUL.OB.CAMBIAL-435/2006-VONEI FRANCISCO FERREIRA x DREAM HOUSE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-Despacho de fls. 77: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, EYDER LUCIO DOS SANTOS, NEI VALDO SECCHI e VALDIR VICENTE DE ARAUJO.-

237. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-448/2006-BANCO DIBENS S/A x VICENTE DA SILVA FERREIRA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, em cinco dias" -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

238. REVISIONAL DE CONTRATO-455/2006-SULPHER TINTAS E REPRESENTAÇÃO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 103: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS.-

239. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-459/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ENGEPLASTIC IND. DE PLASTICO LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, ISRAEL LIUTTI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

240. EMBARGOS A EXECUCAO-460/2006-MUNICIPIO DE MARINGÁ x WALDEMAR GUIOMAR e outro-Despacho de fls. 18: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI e WALTER POPPI.-

241. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-466/2006-ANTONIO TERAMON e outro x HELIO SACOMAN-Sentença de fls. 25: "Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Desnecessária a aquiescência dos executados, eis que não foram citados. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos" -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

242. DEPOSITO-487/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x SILVIA BERNARDO DA SILVA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato expedido" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L.SANTANA.-

243. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-489/2006-BANCO FINASA S/A x MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO-Sentença de fls. 28/32: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspensão no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como consolidar em mãos daparte autora, agora de forma definitiva, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, conforme consoante no art. 3º, pará. 4º a 6º do DL n. 911/69, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, pará. 5º do Decreto Lei n. 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ex vi do art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.-

244. DEPOSITO-493/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x RENATO GUIMARAES ALVES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato expedido" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

245. DESPEJO-511/2006-OSWALDO CHIUHETA x ZEILA DA SILVA HAIDEN-Sentença de fls. 34: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais já preparadas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANIN GIROTO e ANA RAQUEL DOS SANTOS.-

246. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-518/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandato expedido" -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

247. COBRANCA - RITO SUMARIO-524/2006-FRIGOARTE MAT. ACESSORIOS P/ FRIGORIFICO LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 109: "1. Não obstante o fato de ser a conciliação instrumento pelo qual se chega à pacificação social, fim último do processo, a verdade é que a experiência revela que em litígios como postos nestes autos é im-

provável a composição dos litigantes, razão pela qual passo a sanear a demanda. 2. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 3. Defiro a produção das provas requeridas pelos litigantes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2007, às 15.00 horas. 5. Intimem-se, observando-se que o rol deverá ser carreado aos autos 30 dias antes da audiência. Na mesma data, concomitantemente com a apresentação do rol, os litigantes deverão depositar em juízo o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas e das partes. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. 6. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Ao autor para preparar mandato de intimação do réu, no valor de R\$ 40,00, e ao requerido para preparar o mandado de intimação do autor, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias" -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, ANDRIELE KARINE PEDRALI e LIGIA MARIA CHIKUSA.-

248. MANDADO DE SEGURANCA-532/2006-SANTOS E SANTOS SERVIÇOS MED FONOAUDIOLOGIA S/S x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 169-v: "Ao impetrante, ante o petição retro, em cinco dias" -Adv. PATRICIA GASPARO SEVILHA.-

249. ALVARA-557/2006-ANA GUEDES FELIPE e outros x -Sentença de fls. 35: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para que o requerente, levante todos os valores depositados em nome de VIRGILIO FELIPE, junto à Caixa Econômica Federal, referente ao PIS/PASEP. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes. Sem custas. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se" -Adv. WILMALEY CAMPOS FAZZANO.-

250. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-558/2006-BANCO UNICO S/A x INES EUGENIA DE OLIVEIRA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, em cinco dias" -Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIAS CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DELSANTO.-

251. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2006-M.A. FEITOSA E CIA LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 71: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita aos embargantes. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI.-

252. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-570/2006-AURELIO BOZA x JOSE NOBILI JARLETTI-Despacho de fls. 89: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. ELIETE FUZARI OLIVO, RUI BARBOSA GAMON e RICARDO CESAR GARDIOLO.-

253. ORDINARIA-575/2006-WORLDDNET INFORMATICA LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 326: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. ADELCO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, PRISCILA PERELLES e FRANCIELE ALVES MORKING.-

254. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-579/2006-OSVALDO FERREIRA JUNIOR x BUSSADORI GARCIA E CIA LIMITADA-"Ao autor ante o retorno da carta de citação, sem cumprimento, com a informações dos Correios, de "FALECIDO", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao fei-

to" -Advs. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e GIOVANA ROBERTA MERCALDI (ESTAGIARIA)-.

255. DECLARATORIA NULIDADE-583/2006-REDECINE CWB CINEMATOGRAFICA LTDA x FORNECEDORA CINEMATOGRAFICA LTDA - FOR CINEMA-"Ao requerido, sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 10 dias" -Advs. CARLOS ROBERTO DA SILVA, CARLA CRISTINA DA SILVA, DA SIVA, ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, CLAUDIA STOROLI CUSTODIO DE SOUZA, GEORGIA JABUR, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA, ANDRE RIBEIRO SOARES, DANIELA STOROLI PONGELUPPI, ANDRE STUCCI, LUCIANA DA SILVA, ELCIO MANCO CUNHA, FERNANDO NUNES, MIRIAM STUCCI, RICARDO FERREIRA DE SOUZA - ESTAGIÁRIO e JUMAR DE SOUZA RISSI - ESTAGIÁRIO.-

256. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-590/2006-BANCO ITAU S/A x BOI VERMELHO COM. CARNES E DERIVADOS LTDA e outros-"Ao executado, para comparecer em Cartório, em três (03) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-

257. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2006-SOMACO S/A COM. DE AUTOMOVEIS x IVAM NAOKI KIKUTI-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO.-

258. EMBARGOS DO DEVEDOR-594/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANTONIO CARLOS DE FREITAS VIEIRA e outro-Despacho de fls. 96: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, JUNIOR DE FAVERI, PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI e PEDRO HENRIQUE SOUZA.-

259. COBRANCA - RITO SUMARIO-598/2006-MARIA CECILIA THEIS x ITAU SEGUROS S/A-Sentença de fls. 78/89: "... Diante do exposto, julgo? a) em relação ao pedido oformjldo pela morte de RONAGE THEIS, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, VI do CPC; b) em relação ao pedido formulado pela morte de LUIZ THEIS, julgo procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ao pagamento da importância equivalente a 40 salários mínimos vigentes na data da propositura deste feito, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da demanda, acrescido, ainda, de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da data da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, lembrando-se que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente na ordem de 50% para cada parte" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, FATIMA BARROTE DE SA DIAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

260. COBRANCA - RITO SUMARIO-601/2006-AURICIO DA SILVA x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

261. COBRANCA - RITO SUMARIO-605/2006-ASSOC. DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL x SALWA EL SAYED - EPP (BIOTIPI) e outros-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 14,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias, bem como para, em cinco (05) dias, efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ (), para o cumprimento do mandato expedido" -Adv. MARIA JOSE VIEIRA.-

262. DEPOSITO-611/2006-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x SILVANA APARECIDA VIEIRA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandato expedido" -Adv. SERGIO SAES.-

263. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-613/2006-ALDO PEREIRA TEIXEIRA e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 63: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI.-

264. RECISAO DE CONTRATO-614/2006-BB LEASING S/A x CONSTRAIN TRANSPORTES LTDA - ME e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 72-v, em cinco dias" -Advs. MARCELO DANTAS

LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS.-

265. ALVARA-626/2006-MARIA DE FATIMA RODRIGUES x -Sentença de fls. 30: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para que o requerente, levante 50% de todos os valores depositados em nome de THIAGO TAVARES DA SILVA, junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS e PIS/PASEP. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes. Sem custas. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se" -Advs. RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM e CARMEM LUCIA BASSI.-

266. COBRANCA -RITO SUMARIO-627/2006-MARIA LEONTINA SILVA DE OLIVEIRA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

267. MONITÓRIA-637/2006-BANCO ITAU S/A x BOI VERMELHO COM. CARNES E DERIVADOS LTDA e outro-Despacho de fls. 99: "A parte requerida para junte cópia da petição inicial dos autos 185/06 em trâmite perante a 2ª VC desta comarca, bem como do despacho inaugural lançado naqueles autos, em cinco dias" -Advs. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO PIOLA.-

268. COBRANCA -RITO SUMARIO-651/2006-MARCIA ISABEL KAULING SILVA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

269. EMBARGOS A EXECUCAO-656/2006-SILVESTRE MIGUEL VALTER x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-Despacho de fls. 124: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, ELIETE MARIA DE CARVALHO e DIRCEU BERNARDI JR.-

270. EMBARGOS DE TERCEIRO-673/2006-DANIEL JOSE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 28: "Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o autor, querendo, em 10 dias" -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES.-

271. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-674/2006-OMNI S/A - C. F. I x ROBERTO APARECIDO DE CARVALHO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

272. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-677/2006-ATILIO ALVAREZ x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 54/79, no prazo de 10 dias" -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA.-

273. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-697/2006-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x GLAUBER DOS SANTOS ROSA e outro-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. ALAN TORCHI e STEPHEN WILSON.-

274. REINTEGRACAO DE POSSE-702/2006-SANTANDER BRASIL - ARREND. MERCANTIL S/A x BRASILAB - LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA e outros-"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus" -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

275. EMBARGOS A EXECUCAO-709/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAIR FERREIRA DA MOTTA-Sentença de fls. 24/30: "... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, para o fim de determinar que os juros moratórios comecem a fluir a partir do dia 07.07.2006, à razão de 1% ao mês. O credor deve ajustar o débito exequendo ao que foi decidido. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa" -Advs. MARIA MISUE MURATA e LAIR FERREIRA DA MOTTA.-

276. DECLARATORIA-722/2006-CITY TRACTOR COM. DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA x FLEXBEL COM. DE ACESORIOS INDUSTRIAIS LTDA-"Ao autor ante o retorno da carta de citação, sem cumprimento, com a informações Correios, de "AUSENTE", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito" -Adv. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS.-

277. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-726/2006-BANCO BRADESCO S/A x A. AVELINO NUNES MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO ME e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16, em cinco dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

278. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-731/2006-BANCO ITAU S/A x GEONICE MADEIRA DA SILVA-Sentença de fls. 30: "Tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas devidamente pagas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L.SANTANA.-

279. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-745/2006-A. KASSIKAWA E CIA LTDA x NIVALDO JOSE DA SILVA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18-v, em cinco dias" -Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI.-

280. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-751/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSÉ CARLOS DE ASSIS PEDROSO-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 31/119, no prazo de 10 dias" -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO.-

281. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-780/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x JOÃO BORBA DE CAMARGO-Sentença de fls. 35/39: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspedâneo no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como consolidar em mãos de parte autora, agora de forma definitiva, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, conforme consoante no art. 3º, parágrafo 4º a 6º do DL n. 911/69, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, parágrafo 5º do Decreto Lei n. 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ex vi do art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L.SANTANA.-

282. RESCISAO COMP.C.V.REINTEGRA-785/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x RENATO CASSAIS DA SILVA e outro-Sentença de fls. 49:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais já preparadas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

283. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-786/2006-BANCO ITAU S/A x ADEMILSON CARLOS FALTZ-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

284. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-792/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARILEI BRAGANHOLHO DOS SANTOS-Sentença de fls. 29:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Desentranhe-se a nota promissória e o instrumento de protesto, conforme requerido em fls. 25. Custas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Adv. ERIKA EHARA.-

285. PRESTACAO CONTAS-799/2006-PROVECTUM- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 37/50, no prazo de 10 dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA.-

286. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-809/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOSEFA PEREIRA ZUCAN-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.-

287. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-816/2006-FERNANDO BERGAMASCO SANTINI x JB - PISOS E AZULEJOS LTDA-Despacho de fls. 109: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA e ODAIR MARIO BORDINI.-

288. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-818/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x JOVENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Sentença de fls. 30: "Tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas devidamente pagas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L.SANTANA.-

289. REINTEGRACAO DE POSSE-827/2006-CIA ITAULE-ASING ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x FERNANDO LUIZ GAIESKI-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI.-

290. COBRANCA -RITO SUMARIO-831/2006-FATIMA TESSARI PETRY x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 30/54, no prazo de 10 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

291. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-841/2006-MARCIO PEREIRA x EURIPEDES DE SOUZA CALÇALDOS ME e outro-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 14,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e URSULA ERLUND SALAVERRY.-

292. EMBARGOS DO DEVEDOR-847/2006-ELOI JOSE MICHELS e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 148: "Sobre a impugnação apresentada nos presentes autos, diga a parte autora no prazo de 10 dias" -Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e FABIO LAMONICA PEREIRA.-

293. EMBARGOS A EXECUCAO-848/2006-MARINGA MEDICINA NUCLEAR S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 137: "Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 05 dias" -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO.-

294. COBRANCA -RITO SUMARIO-854/2006-JOANA SANTANA DA COSTA x SUL AMERICA COMP. NAC. DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 30/56, no prazo de 10 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

295. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-855/2006-PET INGA DO BRASIL LTDA - EPP x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Ao autor ante o retorno da carta de citação, sem cumprimento, com a informações Correios, de "RECUSADO", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito" -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA.-

296. AÇÃO DE DANO INFECTO CUM.TUT. ANTECIPADA-856/2006-COND. ED. LEONARDO DA VINCI x MARIA ROMI KINHASHI-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZIO.-

297. COBRANCA -RITO SUMARIO-859/2006-JULIETA ALEXANDRINA DA SILVA x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 29/57, no prazo de 10 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

298. MONITÓRIA-868/2006-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LUANDA LTDA x TBP - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus" -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

299. REPETICAO DE INDEBITO-871/2006-PAULO GUERRERO GARCIA e outros x COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49-v, em cinco dias" -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI.-

300. COBRANCA -RITO SUMARIO-881/2006-LUIZ MENDES DE CARVALHO (ESPÓLIO) e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 32/41, no prazo de 10 dias" -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

301. INVENTARIO-882/2006-ANGELICA REPEZUK PEREIRA e outros x DEMÉTRIO REPCZUK (ESPÓLIO) e outro-Despacho de fls. 69: "À inventariante para que cumpra o determinado no item 2, subitens c e d do despacho de fls. 58, em cinco dias" -Adv. SELMA REGINA MACIEL.-

302. COBRANCA -RITO SUMARIO-884/2006-FADEC - FUND. APOIO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO x ANTONIO BARTOLOMEU FRIGO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, para posterior extinção do feito. -Adv. RI-

CARDO DONALD PEREIRA.-

303. COBRANCA -RITO SUMARIO-885/2006-ANA IZIDORA DA SILVA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 34/58, no prazo de 10 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

304. ALVARA-897/2006-MAGALI DOVEINIS e outro x -Despacho de fls.09: "Ao autor para se manifestar sobre os fins de direito, em cinco dias" -Adv. WILSON SAENZ SURITA.-

305. COBRANCA -RITO SUMARIO-901/2006-ARMENO ALVES DO NASCIMENTO x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 37/62, no prazo de 10 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

306. IMISSAO DE POSSE-905/2006-REINALDO CESAR FERNANDES e outro x JESUS CARVALHO ALVES DE ATAFIDE-Sentença de fls. 28:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas processuais já preparadas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. JAMAL RAMADAN AHMAD, IVANI SIRIANI DA SILVA, ROSELI BORIN RAMADAN AHMAD, ARISTEU VIEIRA e ROGERIO VIEIRA.-

307. COBRANCA -RITO SUMARIO-908/2006-EROTILDES NEVES DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 39/56, no prazo de 05 dias" -Advs. SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA e EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

308. PRESTACAO CONTAS-910/2006-EMBALAGEM CANÇÃO LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 38/59, no prazo de 05 dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

309. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-919/2006-FRANCISCO DE ASSIS POMPEI VINHOLI x DAVI GOMES DA SILVA-Despacho de fls. 16: "Ao autor para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de caução, em cinco dias" -Adv. ADEMIR PENHA.-

310. RECISAO DE CONTRATO-922/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOÃO FERNANDES DE BARROS e outro-"Ao autor, sobre a contestação juntada aos autos e, inclusive, fale a respeito do pedido de depósito do valor impago, no prazo de 10 dias" -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

311. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-928/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, em cinco dias" -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e TATIANA VARESSA ROMANO.-

312. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-938/2006-ECOLOGICA DIST. DE COMBUSTÍVEIS LTDA x D. CARVALHO E GODOI LTDA e outros-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias" -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS.-

313. COBRANCA -RITO SUMARIO-940/2006-ROSELI APARECIDA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 36/63, no prazo de 05 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

314. COBRANCA -RITO SUMARIO-941/2006-ADÃO DOMINGOS PEREIRA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 33/60, no prazo de 05 dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

315. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-944/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRUNO ALVES CAPUCHO-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 27-v, em cinco dias" -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE BORGES LEAL e MARINA BLASKOVSKI.-

316. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-945/2006-BANCO BRADESCO S/A x L A S P COM. DE MEDICAMENTOS LTDA e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 17-v, em cinco dias" -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS.-

317. PRESTACAO CONTAS-957/2006-COMERCIO DE ARROZ TIO PEDRO LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 29/65, no prazo de 10 dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

318. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-960/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x ADRIANO RICARDO GALINARI-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 22,50, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

e LILIAN ARAUJO MANSO-.

319. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-962/2006-A. BALAROTI MÓVEIS PLANEJADOS x PAULO EDUARDO NAMI-Despacho de fls. 49: "Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório retro, bem como dos documentos juntados às fls. 33/48, em cinco dias" -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

320. MEDIDA CAUTELAR-1008/2006-MERIDIAN MODAL RODOFERROVIÁRIO LTDA x DICAVE GARTNER DIST. CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" - Adv. WAGNER RAMOS-.

321. ALVARA-1016/2006-WALDIR MISSÃO e outros x -Sentença de fls. 29: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos,para que o requerente, levante o valor de R\$ 5.489,49, referente ao saldo do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes. Sem custas. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO-.

322. ALVARA-1033/2006-EUGENIA LIMONTA MAIA x -Despacho de fls. 25:"À Fazenda Pública para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

323. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1035/2006-CLÉLIA DAISY ALVES ROSA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-"Tendo em conta que o nome da parte autora já figura no cadastro restritivo de crédito desde março de 2004, bem como de que os fatos descritos na inicial encontram-se obscuros, reservo-me no direito de apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.

324. ORDINARIA-1036/2006-FRANCISCO DE ASSIS POMPEI VINHOLLI x DAVI GOMES DA SILVA-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), bem como para que regularize sua representação processualno prazo de cinco (05) dias" -Adv. ADEMIR PENHA-.

325. EXECUCAO DE HIPOTECA-1043/2006-BANCO ITAÚ S/A x NEWTON CHAGAS JUNIOR-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 45-v, em cinco dias" -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e REGINALDO BALAO-.

326. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-1044/2006-GUILHERME NATAL DELABIO x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 33: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de08/02/2007, às 13.40 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais" -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, VIRGINIA CORTES VOLPATO, CELSO SCHMITZ, ALAN MACHADO LEMES, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA e TIAGO PENTEADO POZZA-.

327. HABILITACAO DE CREDITO-1055/2006-MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI x OURO VERDE - IND. COM. BEBIDAS LTDA e outros-"Na mesma publicação, intimem-se o Falido e o Síndico, para que, no prazo sucessivo de03 (três) dias, iniciando pelo Falido, falem a respeito da presente habilitação" -Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WILSON JOSE DE FREITAS e WELINGTON BRASIL FELIX-.

328. REVISIONAL DE CONTRATO-1066/2006-PET INGA DO BRASIL LTDA - EPP x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

329. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-1072/2006-VALDERLEY MORO x FENASEG - FED. NACIONAL DE SEG. PRIV.E DE CAP-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI-.

330. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1076/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I. x LUIZ DONIZETE KNUP-Despacho de fls. 19: "O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato (art. 259, inciso V do CPC). Assim, ao autor para que emende a inicial, recolhendo, inclusive, as diferenças relativas às custas e FUNREJUS, em cinco dias" -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

331. EXECUCAO DE HIPOTECA-1079/2006-BANCO ITAÚ S/A x OVIDIO ZAMBON e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00), para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO-.

332. ALVARA-1080/2006-CLARICE APARECIDA DOS SANTOS GOMES x SIDINEI DE LIMA-Despacho de fls. 33: "Sobre a manifestação retro, diga a requerente, em cinco dias" - Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-.

333. COBRANCA -RITO SUMARIO-1084/2006-MARINA DE OLIVEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

334. COBRANCA -RITO SUMARIO-1085/2006-MARIA VERGINIA DE MELO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

335. COBRANCA -RITO SUMARIO-1086/2006-ELIEZER MONTEIRO DA SILVA e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. PAULO SERGIO RODRIGUES, JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-.

336. ALVARA-1087/2006-OSÉIAS CORREIA DE BRITO x -Despacho de fls. 26: " requerente para que junte aos autos declarações de seus filhos maiores de idade, mencionadas no feito, entre outros, sobre o tempo de duração da alegada união estável entre Oséias Correia Brito e Jovina Silva de Oliveira, em cinco dias" -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

337. COBRANCA -RITO SUMARIO-1088/2006-CANDIDA DE JESUS BONFIM x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

338. COBRANCA -RITO SUMARIO-1089/2006-EDILSA FIGUEIREDO DOS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

339. COBRANCA -RITO SUMARIO-1090/2006-CARMESSI FERREIRA DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

340. PRESTACAO CONTAS-1092/2006-BENEDITO CORREIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA GOULART-.

341. COBRANCA -RITO SUMARIO-1097/2006-EDI BECKER JAENSCH x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

342. COBRANCA -RITO SUMARIO-1098/2006-ANA CUNHA GOSS e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

343. COBRANCA -RITO SUMARIO-1099/2006-NATALINA BISCHOFF e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

344. COBRANCA -RITO ORDINARIO-1100/2006-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDA ANTONIA COVRE e outros-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 21,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. ALCINDO SE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIS FRANCO e MAMARU FUKUYAMA-.

345. DECLARATORIA-1101/2006-PEDRO DONATO DE SOUZA MONTEIRO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 19/20:"...Assim, sem embargo de examinar novamente o pedido depois de apresentada a contestação, observando-se ainda que até o momento a parte autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

346. ALVARA-1103/2006-JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e outros x -Sentença de fls. 29: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos,para que o requerente, receba a carta de crédito existentes junto à Govesa Administradora de Consórcio Ltda, referente à cota n.078, no grupo 6081, em

nome de Sebastiana Divina dos Santos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará com prazo de 30 dias, em nome dos requerentes. Sem custas. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se" -Advs. RAUL IGNATUS NOGUEIRA, CINTIA RESQUETTI e MARTHA P. DA SILVA - Estagiária-.

347. EMBARGOS DO DEVEDOR-1107/2006-NERI JAIR REIMANN e outros x NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-Despacho de fls. 19:"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias" -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

348. REVISIONAL-1108/2006-FUMIO TSUKADA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 134/136"...Diante do exposto, ante a situação fática exposta, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. MARIA LUIZA BACCARO e ELMER DA SILVA MARQUES-.

349. DECLARATORIA-1109/2006-MERIDIAN MODAL RODOFERROVIÁRIO LTDA x DICAVE GARTNER DIST. CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), e providenciar cópia da inicial para servir de contrapelo, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. WAGNER RAMOS-.

350. INTERDICAÇÃO-1111/2006-MILTON MARÇAL x MARIA LUIZA DOS SANTOS MARÇAL-Despacho de fls. 14: "Cite-se a requerida para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 15/12/2006, às 13.30 horas, para ser interrogada (art. 1.181 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo decinco dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado" -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-.

351. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1115/2006-OMNI S/A - C. F. I x MARCOS RODRIGUES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-.

352. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1116/2006-OMNI S/A - C. F. I x JESUINO JOÃO SCOMPARIN-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

353. PRESTACAO CONTAS-1121/2006-JOSÉ MARCOS PERALTA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 21:"Indefiro a tutela antecipada quanto à exibição de documentos, eis que o momento oportuno para que isso aconteça é a 2ª fase desta demanda. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CEZAR DALMOLIN-.

354. ACAO DE CUMPRIMENTO-1124/2006-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MARINGÁ e outro-Despacho de fls. 172:"Reservo-me no direito de apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAO PAULO MARIN-.

355. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1133/2006-MANOEL PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO) x SHIRLEY VITORIA CARVALHO DA SILVA-Despacho de fls. 170:"Entendo que a designação de justificação é necessária, pelo que marco o ato para o dia 14/12/2006, às 14.20 horas. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Somente em caso de requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer. Cite-se a parte ré para que compareça ao ato designado, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

356. EXECUCAO FISCAL-404/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ANTONIO LOPES DA CRUZ-Despacho de fls. 42: "Ao executado, a fim de que compareça ao Erário Público e parele seus débitos, sob pena de prosseguimento da execução, na forma da lei" -Advs. MARLI A. SARAGIOTO PIARISSI, JULIO CESAR DA SILVA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e KELLEN CRISTINA GOMES-.

357. EXECUCAO FISCAL-116/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO x COHAPAR - CIA DE HABITAÇÃO DO PARANA-Despacho de fls. 52: "Considerando que a presemnte demanda perdeu seu objeto ante o pagamento do tributo, e tendo em vista que já foi declarada extinta a presente execução, indefiro o pedido de fls. 38/48 e, em consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual" -Advs. MARCO ANTONIO MICHINA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO e SILVIA FATIMA SOARES-.

358. EXECUCAO FISCAL-232/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ELZA APARECIDA DOS SANTOS MOLIANI-Despacho de fls. 31: "Ao parte executada para que efetue o pagamento do débito, em cinco dias" -Adv.

RITA DE CASSIA TIOSSI RETT-.

359. CARTA PRECATORIA-101/2004-Oriundo da Comarca de XAMBRE - PR-ROSANA GOMES DE MELO FERREIRA e outro x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A-Despacho de fls. 62: "Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se a parte autora no que lhe for de direito, em cinco dias" -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-.

360. CARTA PRECATORIA-57/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA-VM EMPREEND. PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x HERMINIO MAIA RAMOS-Despacho de fls. 61: "Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se à parte autora no que lhe for de direito, em cinco dias" -Advs. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI e IGOR SILVA DE LIMA-.

361. CARTA PRECATORIA-57/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1ª VARA CIVEL-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICALTDA x SERGIO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS-Despacho de fls. 31:"Intime-se novamente o autor, para se manifestar nos presentes autos, e, se acaso transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

362. CARTA PRECATORIA-69/2006-Oriundo da Comarca de TIETE - SP - 2ª VARA-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA x PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELETRICAS LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, que informa que deixou de citar o requerido em virtude de não tê-lo encontrado, sendo que foi informada pelo porteiro de que o mesmo mudou-se há dois anos, em cinco dias" -Adv. LUDMILA BATISTUZO PALUDETO-.

363. CARTA PRECATORIA-165/2006-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 1ª VARA-RANDON CONSORCIOS LTDA x APARECIDA DE FATIMA NEVES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-.

364. CARTA PRECATORIA-168/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA-HELENTON DANTAS DOS SANTOS e outro x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-"Ao requerido para retirar o(s) alvará expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), mediante a juntada de procuração aos autos, em cinco dias" -Adv. PEDRO AUGUSTO VANTROBA-.

365. CARTA PRECATORIA-205/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PARANA-BANCO BRADESCO S/A x LIDIANE GALLO BORNIA BRITO-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12, em cinco dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

366. CARTA PRECATORIA-210/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR-JOSÉ VALTER GUIDELLI x GEDIR DE MENDONÇA COSTA-Despacho de fls. 48: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 15/02/2007, às 14.30 horas" -Advs. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

367. CARTA PRECATORIA-213/2006-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ª VARA-LUCIO REIS x J G BONINI TRANSPORTE ME e outros-Despacho de fls. 54: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 28/02/2007, às 14.30 horas" -Advs. REMY DYONISIO HUSZCZ e GENESIO MOFATI VICENTE-.

368. CARTA PRECATORIA-214/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 5ª VARA-ANTONIO FAUCZ FILHO x ROMILDO ANTONIO FERRI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 17-v, que informa que deixou de citar o requerido tendo em vista que o mesmo não reside no local, sendo que o imóvel encontra-se vazio, não sendo encontrada nenhuma informação sobre citando, bem como não encontrou bens registrados em nome do mesmo, em cinco dias" -Advs. CECILIANO JOSE DOS SANTOS e NELSON PASSOS ALFONSO-.

369. CARTA PRECATORIA-217/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAÍ - MS - 1ª VARA-ZELMO DE BRIDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER/PR-Despacho de fls. 77: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia03/03/2007, às 13.50 horas" -Adv. JOSE WALTER DE ANDRADE PINTO-.

370. CARTA PRECATORIA-219/2006-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR-MUNICÍPIO DE ANGULO x MARÓSTICA E MARÓSTICA LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 11, que informa que deixou de citar a executada em virtude de não tê-la encontrado, sendo que no local está estabelecida outra empresa de nome PIETRO MELO, onde a executada não é conhecida, bem como não encontrou bens para serem arrestados, em cinco dias" -Adv. ADRIANA GONÇALVES-.

371. CARTA PRECATORIA-221/2006-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 1ª VARA CIVEL-GAPLAN ADM. DE BENS S/C LTDA x AURELIO MARTINS DA CUNHA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18-v, que informa que o executado não possui bens a serem penhorados, em cinco dias" -Advs. RENE PASCHOAL LIBERATORE, LIGIA MARIA DEL RIO GATTI, MARIA RAQUEL BELCULFINE, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e MICHELE

COSTA GILIOI-TI.

372. CARTA PRECATORIA-225/2006-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRA0 - PR-ECOÇÚCAR - IND. DE AÇÚCAR ORGÂNICO LTDA x ADEMAR SILVA-Despacho de fls. 46: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 21/03/2007, às 14.20 horas" -Adv. WILSON SAENZ SURITA e WAGNER RAMOS-.

373. CARTA PRECATORIA-235/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PARANA-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x MÁRCIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 09/10, em cinco dias" -Adv. CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, RODRIGO CHAMAS e ODUVALDO LARA JUNIOR-.

374. CARTA PRECATORIA-238/2006-Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - 2ª VARA CÍVEL-ANTONIO ZONTA FIRMA x TDG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-Despacho de fls. 25: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 27/03/2007, às 14.00 horas" -Adv. JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, NEILAA A. BARCELOS, TAMARA AGNES CARDOSO e ADRIANO DIAS DE LIMA-.

Medianeira

**COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO nº 55/2006
Dr. Joao Henrique Coelho Ortolano**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0030	000087/2006
ALFREDO GOMES DE MORAES	0009	000084/2004
AMAURI GARCIA MIRANDA	0010	000126/2005
	0013	000002/2006
ANERI CAPELLARI	0011	000448/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0029	000024/2005
ANTONIO TARCISIO MATTE	0012	000459/2005
	0003	000192/2000
	0002	000143/1995
ARIOVALDO KURTZ ALBUQUERQ	0034	000156/2006
BELONTE SCHIZZI	0003	000192/2000
CLAUDIA PACINI BARBOSA	0023	000273/2006
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0021	000220/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0016	000071/2006
ELIETE CHEMIN	0034	000156/2006
GERALDO JOAO AGUSTINI	0023	000273/2006
GILMAR KUHN	0001	000108/1994
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0033	000152/2006
IVETE OLIVIA STRIEDER	0032	000120/2006
IVO PALUDO	0001	000108/1994
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	000311/2006
	0025	000353/2006
	0015	000067/2006
	0006	000257/2003
	0008	000036/2004
	0007	000377/2003
JOAO BARBOSA	0022	000253/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0015	000067/2006
JOSIANE GODOY	0007	000377/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000257/2003
KELI CRISTINA ANTONIO	0014	000021/2006
LUCIANO MARCHESINI	0028	000038/2006
LUIZ NELSON LOT	0030	000087/2006
MARCELO FIOREZI	0020	000196/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0002	000143/1995
MARIO SERGIO SPERETTA	0011	000448/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0001	000108/1994
NELSON MATIAS GRIEBELER	0004	000240/2001
NILTON LUIS MARCHI	0033	000152/2006
ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO	0005	000273/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000257/2003
	0008	000036/2004
	0019	000152/2006
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0011	000448/2005
PAULO JOS+ PRESTES	0017	000095/2006
SADI MEINE	0017	000095/2006
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	0027	000385/2006
SILVANA CERICATO CARBONE	0020	000196/2006
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0026	000369/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0018	000127/2006
TELMO FELIPE WELTER	0028	000038/2006
WALDIR F. RECCANELLO	0012	000459/2005

1.-INDENIZACAO-108/1994-TRANSPORTES CARRE LTDA x TRANSPORTADORA HORODECKA LTDA e outros -Ao exequente para apresentar nova memoria de calculo, de acordo com o art. 475-B caput do CPC, em 10 dias - Adv. IVO PALUDO, GILMAR KUHN e MURILO CLEVE MACHADO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR BRAZ DE CAMARGO e outros - indeferido o pedido de fls. 314 - manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, indicando outros bens passíveis de penhora ou pugnando pela adjudicação do bem penhorado, sob pena de arquivamento - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

3.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-192/2000-ODETE MARIA WERLANG x DIRCEU MILTON ALBERTI e outros - penhorado o valor de R\$ 1.065,72 do credito dos autos 459/05 - Adv. BELONTE SCHIZZI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2001-VAL-

DIR SUPPI x MARCENARIA E FERRARIA SCHWAB LTDA - manifeste o exequente sobre o prosseguimento do feito em relacao ao credito remanescente, indicando bens a penhora, no prazo de 10 dias - no mesmo prazo, decline se o executado entregou os bens adjudicados - Adv. NELSON MATIAS GRIEBELER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/2001-ADRIANO ROMERA x VALDIR JOSE CIVIERO - com fulcro no art. 1031 c/c 1026, ambos do CC determinado a liquidacao do valor da cota do socio Valdir Civiero - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça de para intimação de VS Adm. e Particip. Ltda - Adv. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2003-ALOISIO ARLINDO FRITZEN x BANCO DO BRASIL S/A -Ao interessado para retirar alvara - ao autor para quitar a GRC de intimação da parte requerida - a requerida para efetuar o deposito do valor pleiteado em fls. 159, em05 dias - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e OSLI DE SOUZA MACHADO-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-377/2003-AUTO POSTO MISOES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 400/403, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avaliao - manifeste-se a parte requerida sobre a impugnacao de fls. 376/386 e os calculos apresentados pela parte requerente em fls. 387/398 no prazo de05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-36/2004-NEISON ALOISIO RIPPEL x BANCO DO BRASIL S/A -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça em 05 dias - ao autor para retirar alvara - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO-

9.-ANULACAO DE TITULO-84/2004-ANTONIO GIRON x SANTIN BARATTO -Designada audiência de conciliação para o dia 26/09/2006, às 13:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir - ao autor para retirar precatória - Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2005-DISAM -DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC SUL AMER LTD x MARCIO MICHELS e outros - Ao credor para informar o andamento da precatória, em 10 dias - Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

11.-ALVARA-448/2005-ROSA ANA AGASSI - deferido a expedicao do alvara - Adv. ANERI CAPELLARI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO e MARIO SERGIO SPERETTA-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-459/2005-AUTO POSTO ACONCHEGO LTDA x ARTHUR LUIZ ALBERTI e outros - Ciencia a parte requerente do documento de fls. 132/134 pelo prazo de05 dias - Designado audiência preliminar para o dia 30/08/06 às 14.30 horas - penhorado R\$ 1.065,72 da conta de poupanca judicial (penhora no rosto dos autos) - Adv. WALDIR F. RECCANELLO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/2006-DISAM -DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC SUL AMER LTD x ZELIO LARA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

14.-APOSENTADORIA-21/2006-JOAO MANOEL ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -As partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como se for o caso, indicarem assistente técnico - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2006-RONDIBEL - SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao autor para manifestar-se quanto as preliminares da contestação e os documentos juntados pelo requerido, em 10 dias, ficando ciente ainda da juntada dos documentos de fls. 116/251 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JORGE LUIZ DE MELO-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-71/2006-BANCO OURINVEST SA x NICOLAU ALOISIO MEINERZ - Ao interessado para retirar alvara - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

17.-ORDINARIA-95/2006-MAISA CAMILO x ANDRE WASSMER - Rejeitada a preliminar arguida de carencias de acao - rejeitada a preliminar de ausencia de pressuposto de desenvolvimento valido e regular do processo - indeferido o chamamento ao processo formulado na contestacao - Designado audiência preliminar para o dia 19/09/06 às 14.15 horas (despacho na integra fls. 105) -Adv. SADI MEINE e PAULO JOSÉ PRESTES-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2006-BANCO ITAU S/A x IARA SCHNEIDER -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22v em 10 dias-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ANDERSON PASQUALI e outros -Ao interessado para retirar carta precatória em 10 dias -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

20.-DESPEJO-196/2006-ALCIR JOSE FACCIN x NADIR SIMIONATTO -As partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 1.200,00-Adv. SILVANA CERICATO CARBONE

e MARCELO FIOREZI-

21.-INDENIZACAO-220/2006-LUIZ CARLOS DE MELO x BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS -Designado audiência preliminar para o dia 26/09/06 às 15.00 horas - ao autor quanto a contestacao e documentos, em 10 dias Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-253/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x OLMIRO MULLER -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 48v em 10 dias-Adv. JOAO BARBOSA-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-273/2006-IRMAOS CASOL SA x BORRACHARAS VIPAL SA - No prazo de 48 horas comprove a parte requerente a propriedade dos bens indicados para caucão, mediante a juntada do documento fiscal idoneo, sob pena de indeferimento da garantia prestada - Adv. CLAUDIA PACINI BARBOSA e GERALDO JOAO AGUSTINI-

24.-REVISÃO DE CONTRATO-311/2006-TITO LUCIO DE SOUZA x CRÉDITAR SA -Designada audiência de conciliação para o dia 26/09/2006, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir - deferida a liminar pleiteada - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

25.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-353/2006-OLINDA BRESSAN MINOSSO x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIA -Designada audiência de conciliação para o dia06/09/2006, às 13:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir - deferida a liminar pleiteada - ADV. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

26.-COBRANÇA-369/2006-NEUZA FERREIRA ROQUE x HSBC COMPANHIA DE SEGUROS -Designada audiência de conciliação para o dia 12/09/2006, às 14.45 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

27.-CURATELA-385/2006-MARIO EBERHART x NAIÁ EBERHART - Designado o dia 20.09.06 às 14 horas para interrogatório do interditando - Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-

28.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-38/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x EDSON ALEXANDRE IANK -Ao credor, ante a certidão do Oficial de Justiça que citou o(s) devedor(es), mas nao encontrou bens penhoráveis-Adv. LUCIANO MARCHESINI e TELMO FELIPE WELTER-

29.-CARTA PRECATORIA-24/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA FAZENDA PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST PR- DER x BREMBATTI MOTAGNA E CIA LTDA - concedido o prazo de 30 dias para que a exequente indique a atual localização dos veiculos indicados a penhora - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIRÓZ-

30.-CARTA PRECATORIA-87/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAÍ - MS - 2ª VARA CIVEL -LIVRADO MONGE AREVALO x BERHARD HEBERT LINGNAU -Designado o dia 12/09/2006, às 13:30 horas, para inquirição da testemunha - Adv. LUIZ NELSON LOT e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-

31.-CARTA PRECATORIA-114/2006-Oriundo da Comarca de LENCOIS PAULISTA - SP - VARA CIVEL -LAILA PATRICIA SANTOS x JUNIOR JOSE MENDONCA LOPES -Designado o dia 19/09/2006, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha -

32.-CARTA PRECATORIA-120/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -LEONILDA DORNELLER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designado o dia 19/09/2006, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

33.-CARTA PRECATORIA-152/2006-Oriundo da Comarca de CORBELIA - PR - VARA CIVEL -AGRICOLA ANDREIS LTDA x NILSON LIRA -Designado o dia05/09/2006, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e NILTON LUIS MARCHI-

34.-CARTA PRECATORIA-156/2006-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - VARA FEDERAL -NAIR FIGLERSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designado o dia 12/09/2006, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha -Adv. ARIOVALDO KURTZ ALBUQUERQUE e ELIETE CHEMIN-

**VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
N. 19/2006 - FAMILIA**

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
DANIELA GRACE DAROLT	01	345/2006
GELSON JOAO SAROLLI	03	06/2006
JOEL FERNANDO GONÇALVES	04	231/2005
JULIANE MAYER GRIGOLETTO	03	06/2006
RICARDO J. CARNIELETTO	02	262/2006

1)- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE Nº 345/2006. NLS E IR "juntar procuração em 10 dias sob pena de extinção" DANYELA GRACE DA ROLT

2)- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 262/2006. JALS X EF "manifestar-se sobre a certidão do oficial de

justiça, que não citou a requerida" RICARDO J. CARNIELETTO

3)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº06/2006. LMB X UJB "manifestar-se sobre a nova avaliação realizada, dando o valor de R\$ 15.000,00" JULIANE MAYER GRIGOLETTO – GELSON JOAO SAROLLI

4)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 231/2005. CLSB X CMO "intimar o requerido para em (05) cinco dias, informar se está disposto a custear a realização de um novo exame de DNA." JOEL FERNANDO GONÇALVES

Morretes

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS
JOSE EDUARDO DE MELLO SALMON
LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA Nº 22/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDACI DO C. CAVERDE	0032	000116/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0021	000089/2005
ANISIO DOS SANTOS	0039	000290/2006
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	0010	000123/2002
	0012	000191/2002
	0007	000163/2000
	0047	000039/2005
	0048	000004/2006
ANTONIO CELSO PINTO	0029	000028/2006
ARABELA CONINCK JORGE	0016	000179/2004
ARI WAGNER COELHO	0019	000068/2005
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0032	000116/2006
CORNELIO A. CAVERDE	0035	000131/2006
	0034	000129/2006
	0033	000128/2006
	0036	000134/2006
	0044	000096/2006
CRISTIANE L. CASTRO	0020	000076/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0044	000096/2006
DAVI DEUTSCHER FILHO	0003	000083/1987
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0005	000097/1997
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0023	000113/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0009	000170/2001
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0011	000150/2002
EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALB	0003	000083/1987
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0018	000037/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0045	000024/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0038	000285/2006
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0019	000068/2005
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0024	000122/2005
GUILHERME RODRIGUES	0004	000104/1989
HOMERO RASBOLD	0021	000089/2005
	0022	000092/2005
	0041	000293/2006
	0040	000292/2006
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0017	000212/2004
JOSE DOMINGUES	0006	000098/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000170/2001
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0046	000034/2005
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0014	000096/2003
LUIZ ALBERTO LESHCHAU	0023	000113/2005
MANOLO AURELIO BEDIN KELL	0044	000096/2006
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0011	000150/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0009	000170/2001
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0036	000134/2006
MARINEIDE SPALUTO	0037	000155/2006
MARLY BORGES DOMINGUES	0006	000098/1998
MAURICIO RIBAS	0018	000037/2005
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0001	000146/1976
MIRIANE MALUCCELLI ROYER	0013	000095/2002
	0030	000042/2006
	0025	000145/2005
	0015	000122/2003
	0042	000295/2006
	0008	000166/2001
MOACIR CARLOS MESQUITA	0014	000096/2003
NARCIZO LIPKA	0004	000104/1989
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0013	000195/2002
	0015	000122/2003
	0042	000295/2006
	0008	000166/2001
NELSON GRAMASIO	0014	000096/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0026	000150/2005
PEDRO SERGIO L. J. GRANJA	0027	000158/2005
	0048	000004/2006
	0029	000028/2006
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0005	000097/1997
RAFAEL MENDES BATISTA	0037	000155/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0006	000098/1998
ROBERTO CAMPANELLA CANDEL	0014	000096/2003
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0004	000104/1989
RUY RIBEIRO	0023	000113/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0031	000096/2006
SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19	0043	000052/2006
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	0022	000092/2005
	0028	000163/2005
	0049	000012/2006
	0002	000016/1987
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0035	000131/2006
	0034	000129/2006
	0033	000128/2006
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0039	000290/2006
VANIA DE FATIMA C. LUIZ	0035	000131/2006
	0034	000129/2006
	0033	000128/2006

1.-INVENTARIO E PARTILHA-146/1976-MERCEDES DE

FREITAS LATUF x RITA MARIA LOURENCO e outros - DEVE O DOR. PROCURADOR, AINDA, RENOVAR A INDICACAO DOS HERDEIROS E SUCESSORES, ATUALIZANDO FLS.08/10. - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

2.-ARROLAMENTO-16/1987-OSCAR DALL STELLA x MARIA CANDIDA CARDOSO DALL STELLA- DEVE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO NOS AUTOS, CUSTAS REMANECENTES NO VALOR DE R\$ 410,95 (QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-83/1987-JOAO MALUCELLI S/A INDUSTRIA DE MOVEIS e outros x O ESTADO DO PARANA- DEVEM OS DRS. PROCURADORES, DO SR. DAVI DEUTSCHER E DA EMPRESA JOSE MALUCELLI S/A, RESPECTIVAMENTE, FORNECEREM O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS MESMOS, PARA FINS DE CITACAO. Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, WALTER BORGES CARNEIRO.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-104/1989-MARIA EULALIA DA SILVA AMURIM e OUTROS x MASSA FALIDA DAS INDUSTRIAS DE PAPEL SAO MARCOS LT e outros - A FALTA DE EXPRESSA DECISAO QUANTO AO REQUERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTICA IMPLICA EM DEFERIMENTO IMPLICITO, EIS QUE O PROCESSO SEGUIU SEUS TRAMITES ATE O PRESENTE MOMENTO. UMA VEZ QUE OS AUTORES, ORA RECORRENTES, RECEBERAM EXPRESSIVA PARCELA DO VALOR OBJETO DA CONDENACAO, PELO MM. JUIZ, FOI REVOGADA EXPRESSAMENTE, A ANTERIOR VIGENTE GRATUIDADE DA JUSTICA E INDEFERIDO O PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO AS FLS. 660. DETERMINADA A INTIMACAO DO DR. PROCURADOR DA PARTE APELANTE PARA QUE PROMOVA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS A APELACAO INTERPOSTA E PORTE DE RETORNO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - Adv. NARCIZO LIPKA, GUILHERME RODRIGUES e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-97/1997-USINA MORRETES LTDA. x TEODORO RAIMANN e outros- SOBRE FLS. 304, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. DIGA, AINDA, SOBRE A DEVOLUCAO DE QUE TRATA FLS. 307 E VERSO. Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA, RAFAEL MARCALARAUIJO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-98/1998-ANTONIO CARLOS AYRES MULLER e outros x AGOSTINHO BOSCARDIN- AS RAZOES DE CONTRARIEDADE AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE APELADA (FLS. 347-A/352), NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

7.-DIVORCIO DIRETO-163/2000-A.C.L.F. x Z.C.F.- JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECRETAR O DIVORCIO DE ANTONIO CARLOS LIMA DE FRANCA E ZELIR CHAGAS DE FRANCA, DISSOLVENDO-LHES A SOCIEDADE CONJUGAL, NAO HAVENDO BENS A SEREM PARTILHADOS, SENDO QUE A DIVORCIANDA VOLTARA A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, ZELIR CHAGAS. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTICA. EXPECAM-SE OS NECESSARIOS MANDADOS. ADV ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-166/2001-JOSE MALUCELLI S/A x - A CONTA E PREPARO. VALOR R\$ 328,82 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTAE DOIS CENTAVOS). - Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

9.-ACAO DE DEPOSITO-170/2001-FINAUSTRIA -CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SILMARA GONCALVES -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E PERTINENCIA. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

10.-INTERDICAO-123/2002-ODAIR DA ROSA x ANTONIA DA ROSA- DECRETADA A INTERDICAO D REQUERIDA, ANTONIA DA ROSA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR ODAIR DA ROSA, O QUAL, ATE O FINAL DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE CADA ANO CIVIL DEVERA PRESTAR CONTAS NOS AUTOS QUANTO A ADMINISTRACAO DA RENDA E DO DESEMPENHO DOS CUIDADOS EM RELACAO A INTERDITADA. NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 12, INC. III, DO CODIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL PUBLICQUE-SE, POR 3 (TRES) VEZES, NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGAO OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, ADOTANDO-SE AS DILIGENCIAS NECESSARIAS. DISPENSADA A ESPECIFICACAO EM HIPOTECA DE QUE TRATA O ART. 1.188 DO CPC. Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-150/2002-HUMBERTO CARLOS JUSI x JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA - DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 14,00, REFERENTE AS DESPESAS COM PORTE POSTAL. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

12.-INTERDICAO-191/2002-F.M.P. x O.M.P.- DECRETADA A INTERDICAO DA REQUERIDA, OLIRIA MACHADO PEREIRA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL,

NA FORMA DO ART. 5º, INCISO II, DO CODIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR FLAVIO MACHADO PEREIRA, O QUAL, ATE O FINAL DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE CADA ANO CIVIL DEVERA PRESTAR CONTAS NOS AUTOS QUANTO A ADMINISTRACAO DA RENDA E DO DESEMPENHO DOS CUIDADOS EM RELACAO A INTERDITADA. NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 12, INC. III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVENDO-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLICANDO-SE, POR 3 (TRES) VEZES, NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGAO OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, ADOTANDO-SE AS DILIGENCIAS NECESSARIAS. Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

13.-DIVORCIO-195/2002-M.C.R. x A.R.-O REQUERIMENTO SATISFAZ AS EXIGENCIAS PRESCRITAS PELO ART. 40 DA LEI Nº 6515/77 E PELO ART. 226, PARAG. 6º DA CONSTITUCAO FEDERAL, COMO RESTOU DEMONSTRADO ANTE AO SILENCIO DA PARTE RE E DOCUMENTO DE FLS.08, DE MANEIRA QUE DEVE SER DEFERIDO. JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECRETAR O DIVORCIO DE MARACI CARDOSO RODRIGUES E ANTONIO RODRIGUES, DISSOLVENDO-LHES A SOCIEDADE CONJUGAL, NAO HAVENDO VENS A SEREM PARTILHADOS, SENDO QUE A DIVORCIANDA VOLTARA A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, MARACI CARDOSO. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTICA. EXPECAM-SE OS MANDADOS. Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-96/2003-TURRANCE HOTEL INTERNACIONAL LTDA x ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO- 1. DO DESPACHO DE SUSPENSAO DO CURSO DO PROCESSO, INTIME-SE, PELO CORREIO, MEDIANTE AR, O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PRAZO DE DEZ DIAS. 2. SOBRE FLS. 186/189, TAMBEM INTIME-SE AO DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, OBSERVADA O PROCEDIMENTO DO PARAGRAFO ANTERIOR. PRAZO DE DEZ DIAS. 3. DEFIRO A HABILITACAO DA INVENTARIANTE MARIA DOS SANTOS GONCALVES MARTINS (FLS. 191), NO POLO PASSIVO DA RELACAO JURIDICA PROCESSUAL INSTAURADA NESTES AUTOS, PROMOVENDO-SE AS RESPECTIVAS ANOTACOES, CERTIFICANDO. 4. APOS O DECURSO DO PRAZO QUANTO AOS ITENS 1 E 2 SUPRA, SERA DELIBERADO A RESPEITO DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELACAO (FLS. 197/210). Adv. MOACIR CARLOS MESQUITA, ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e NELSON GRAMASIO-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-122/2003-NICOLINO ROSA DA SILVA x SOBRE O CONTIDO NO SEXTO PARAGRAFO DE FLS. 80, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

16.-INDENIZACAO-179/2004-ADEMAR CASAS e outros x PEDRO JOSE STEINER NETO - DEVE O DR. PROCURADOR EFETUAR, EM CARTORIO, O DEPOSITO DE R\$ 14,00, REFERENTE DESPESAS COM A EXPEDICAO DE OFICIO A CONCESSIONARIA ECOVIA E COM PORTE POSTAL. - Adv. ARI WAGNER COELHO-

17.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-212/2004-JORACI BOZA e outros x ELIR ALCHIERI e outros -DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS REFERENTES AO PORTE POSTAL DA CORRESPONDENCIA QUE SERA ENCAMINHADA AO PERITO, BEM COMO EXTRACAO DE FOTOCOPIAS DOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 20,40 (VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO 03, NA AGENCIA 0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-37/2005-J.J.F. x M.S.F.- JULGADO CABIVEL A PARTILHA DA PARTE DO IMOVEL ADQUIRIDA PELO AUTOR JULIO JAIME FERNANDES, EM CONDOMINIO, QUANTO AO BEM IMOVEL MATRICULADO NO OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DESTA COMARCA DE MORRETES SOB Nº 2.625 (FLS. 26/28), CABENDO AO AUTOR, JULIO JAIME FERNANDES O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE ESSA PARTE, SENDO QUE OS OUTROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) CABEM AO SEU CONJUGE A EPOCA DA AQUISICAO, MARTA STELA FERNANDES, PROMOVENDO-SE A RESPECTIVA PARTILHA, EM PARTES IGUAIS, ENTRE OS SEPARANDOS. DE IGUAL MODO, O BEM IMOVEL CONSTITUÍDO PELA MOTOCICLETA HONDA CBX 250 TWISTER, ANO 2.002, MODELO 2.003 (FLS. 23) DEVERA SER PARTILHADO EM PARTES IGUAIS ATRIBUINDO-SE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU VALOR PARA CADA SEPARANDO, RESOLVENDO-SE A QUESTAO PATRIMONIAL AINDA SUBJACENTE NOS PRESENTES AUTOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS, ANTE AOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NO PARAG. 3º DO ART. 20 DO CPC, FIXADO NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. Adv. MAURICIO RIBAS e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

19.-USUCAPIAO-68/2005-ZILDA CAMPOS DE ROCCO x JURANDIR DE CAMPOS e outros - DEVE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PROVIDENCIAR O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 16,10, REFERENTE AS DESPESAS COM A EXPEDICAO DE OFICIO A PROCURADORIA DO INCR,

FOTOCOPIAS E PORTE POSTAL. - Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e CARLOS ALBERTO DISSENHA-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-76/2005-VERONICA CARVALHO DE OLIVEIRA MACHADO x FRANCELINO RIBAS MACHADO NETO- DEVE A DRA. PROCURADORA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO NOS AUTOS. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 10,50. Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-89/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONALDO DE LARA - ASSIM, ANTE AO EXPOSTO, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRACAO DA PARTE AUTORA NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MAOS DA AUTORA O DOMINIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA REINTEGRACAO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA DO VEICULO PELA PARTE AUTORA, OBSERVADAS AS PRESCRICOES DO QUE DISPOE O ART. 3º, PARAG. 5º, DO DECRETO -LEI Nº 911/69. DETERMINADA A EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERENCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, PERMANECENDO NOS AUTOS OS DOCUMENTOS TRAZIDOS, DEVENDO A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS REFERENTES AO PORTE POSTAL NO VALOR DE R\$ 7,00 (SETE REAIS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO03, NA AGENCIA0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e HOMERO RASBOLD-

22.-ALIMENTOS-92/2005-C.L.C. e outros x R.P. e outros-PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DA VERBA ALIMENTAR FORMULADO POR LUCAS VINICIUS PEREIRA E AMANDA PEREIRA, REPRESENTADOS POR SUA MAE, CRIS LIDIANE DE CAMPOS, EM RELACAO AOS SEUS AVOS PATERNOS REGINALDO PEREIRA E REGINALDA CIT PEREIRA, FIXANDO A VERBA ALIMENTAR DEVIDA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), MEDIANTE ENTREGA DE CESTA BASICA COM PRODUTOS ALIMENTARES NO RESPECTIVO VALOR, CONFIRMANDO A DECISAO PROLATADA AS FLS. 17. DEIXADO DE CONDENAR O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE ADVOGADO EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTICA. Adv. HOMERO RASBOLD e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

23.-ACAO MONITORIA-113/2005-DEGUSSA BRASIL LTDA. x COM KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.- JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PARA QUE A ATUALIZACAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO VALOR DO CREDITO ORIGINARIO SEJA PROCEDIDA MEDIANTE ADOCAO DO INDICE QUE RESULTAR DA MEDIA ARITMETICA ENTRE o INPC e o AGP-DI. CONDENADA A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS BEM COMO AOS HONORARIOS DE ADVOGADO, FIXADO NO VALOR DE R\$ 500,00. - Adv. RUY RIBEIRO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

24.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-122/2005-JOAO SOARES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF- MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A RESPEITO DA PETICAO DE FLS. 118. - Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

25.-DIVORCIO DIRETO-145/2005-A.L.A.C. x G.R.F.C.- JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECRETAR O DIVORCIO DE ANDERSAN LUIS ALVES DA COSTA E GISCELDA RIBEIRO FERREIRA DA COSTA, DISSOLVENDO-LHES A SOCIEDADE CONJUGAL, SENDO QUE A DIVORCIANDA VOLTARA A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, GISCELDA RIBEIRO FERREIRA, PERMANECENDO A GUARDA DO FILHO DO CASAL COM A MAE, E O PAI PAGANDO A VERBA ALIMENTAR EM FAVOR DE SEU FILHO NO VALOR DE R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), POR MES, COM VISITAS LIVRES. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTICA. EXPECAM-SE OS NECESSARIOS MANDADOS. Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

26.-OPOSICAO-150/2005-JOAO LUIZ RAMOS COSTA x AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e outros - SOBRE FLS. 163/165, DIGA O DR. PROCURADOR. ADV. ODACYR CARLOS PRIGOL-

27.-DIVORCIO LITIGIOSO-158/2005-N.M.P.A. x L.A.P.A.- JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECRETAR O DIVORCIO DE LUIZ ANTONIO PEREIRA ALVES E NILCEIA MOREIRA PEREIRA ALVES, DISSOLVENDO-LHES A SOCIEDADE CONJUGAL, SENDO QUE A DIVORCIANDA VOLTARA A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, NILCEIA MOREIRA DA SILVA, PERMANECENDO A GUARDA DO FILHO DO CASAL COM O PAI, COM VISITAS LIVRES PELA MAE, COM OS BENS MOVEIS DESTINADOS A VIRAGO. DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTICA. EXPECAM-SE OS NECESSARIOS MANDADOS. Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

28.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-163/2005-R.R. e outros x R.R.D.S. UMA VEZ QUE O AUTOR REQUER SEJA ASSEGURADO O EXERCICIO DO DIREITO DE VISITA EM RELACAO A SUA FILHA, R.R.S.R., SENDO QUE A REVELIA DA MENOR INDUZ O EFEITO DA CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO, BEM COMO DE PRESUNCAO DE VERACIDADE DAS ALEGACOES, CONFIRMADA A

ANTECIPACAO DE TUTELA DE MODO A ASSEGURAR AO REQUERENTE ROBERTO DO ROSARIO E EXERCICIO DO DIREITO DE VISITA EM RELACAO A SUA FILHA, R.R.S.R., AOS DOMINGOS, NO HORARIO DAS 10:00 AS 18:00 HORAS.-Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2006-YAMAPAR COMERCIO DE MOTOS LTDA x LETORE LUIZ LOMBARDI SILVA -TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DAS PETICOES DE FLS. 39, 49, 53, 57/58 E 60, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS DRS. PROCURADORES DAS PARTES INTEGRANTES DOS POLOS ATIVO E PASSIVO DA RELACAO JURIDICA PROCESSUAL INSTAURADA NOS PRESENTES AUTOS, HOMOLOGADA, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS TERMOS DA TRANSACAO FIRMADA, EM CONCILIAÇÃO, PELAS PARTES, JULGANDO O PROCESSO, COM RESOLUCAO DO MERITO (ART. 269, INC. III, DO CPC). CUSTAS NA FORMA DA LEI. AGUARDE-SE EVENTUAL MANIFESTACAO DE INTERESSE EM ARQUIVO. - Adv. ARABELA CONINCK JORGE e PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-42/2006-T.S.C. e outros x F.C.- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-96/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ORLANDO DE CAMPOS- ASSIM, ANTE AO EXPOSTO, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRACAO DA PARTE AUTORA NA POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MAOS DA AUTORA O DOMINIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA REINTEGRACAO LIMINAR TORNADA DEFINITIVA, FACULTADA A VENDA DO VEICULO PELA PARTE AUTORA, OBSERVADAS AS PRESCRICOES DO QUE DISPOE O ART. 3º, PARAG. 5º, DO DECRETO LEI Nº 911/69. DETERMINADA A EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERENCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, PERMANECENDO NOS AUTOS OS DOCUMENTOS TRAZIDOS. CONDENADA A PARTE RE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NO PARAG. 3º DO ART. 20 DO CPC (RTJ, 81-996 e RT, 521-284), FIXADO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

32.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-116/2006-LUCIO DOMICIANO x BANCO DO BRASIL S/A- SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO PELA PARTE RE, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE, ALDACI DO C. CAPAVERDE-

33.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-128/2006-JOSE PEDRO BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A- ESPECIFIQUEM OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO NECESSIDADE E PERTINENCIA DO MEIO PROBATORIO EM RELACAO AO FATO CONTROVERTIDO QUE SE DESEJA ELUCIDAR. Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE, VANIA DE FATIMA C. LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

34.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-129/2006-ALVARO JOSE CASSILHA x BANCO DO BRASIL S/A- ESPECIFIQUEM OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO NECESSIDADE E PERTINENCIA DO MEIO PROBATORIO EM RELACAO AO FATO CONTROVERTIDO QUE SE DESEJA ELUCIDAR. Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE, VANIA DE FATIMA C. LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

35.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-131/2006-DIOGO GIMENES x BANCO DO BRASIL S/A- ESPECIFIQUEM OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO NECESSIDADE E PERTINENCIA DO MEIO PROBATORIO EM RELACAO AO FATO CONTROVERTIDO QUE SE DESEJA ELUCIDAR. Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE, VANIA DE FATIMA C. LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-134/2006-ANTONIO CESAR BITENCOUTI x BANCO DO BRASIL S/A- ESPECIFIQUEM OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO NECESSIDADE E PERTINENCIA DO MEIO PROBATORIO EM RELACAO AO FATO CONTROVERTIDO QUE SE DESEJA ELUCIDAR. Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-155/2006-M.R.F. e outros x M.P.F.- DIGA A DRA. PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE. - Adv. MARINEIDE SPALUTO e RAFAEL MENDES BATISTA-

38.-ACAO ORDINARIA-285/2006-JARDEL JULIANO RUCHINSKI x BANCO ITAU S/A -DEVE A PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS COM PORTE DE REMESSA DA CORRESPONDENCIA QUE SERA ENCAMINHADA AO REQUERIDO, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO03, NA AGENCIA 0396 DA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-

39.-USUCAPIAO-290/2006-WALDYR GUILHERME EHLKE e outros x - DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 649,50 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE EPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO 03, NA AGENCIA0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-

40.-PENSÃO ALIMENTICIA-292/2006-W.B.F. e outros x I.F.N.- DEVE DO DR. PROCURADOR, EM EMENDA, DAR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. VIII DO ART. 282 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv. HOMERO RASBOLD-

41.-DIVORCIO DIRETO-293/2006-N.R.S.B.F. x I.F.N.- DEVE O DR. PROCURADOR, EM EMENDA, DAR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. VII DO ART. 282 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - Adv. HOMERO RASBOLD-

42.-ARROLAMENTO-295/2006-ALVINO DA LUZ e outros x ZOLEIDE MATOSO DA LUZ -DE VEZ QUE ATENDIDAS AS PRESCRICOES LEGAIS APLICAVES E INCIDENTES A ESPECIE, JULGADO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFETOS, A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR ZOLEIDE MATOSO DA LUZ, CONFORME DECLARADO AS FLS.02/10, ATRIBUINDO A PESSOA NELA COMTEMPLADA OS RESPECTIVOS DIREITOS SOBRE OS BENS, SALVO ERRO OU OMISSAO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS, MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º DO ART. 1.031 DO CPC. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

43.-EXECUCAO FISCAL-52/2006-O MUNICIPIO DE MORTES JÚLIO CESAR SALOMAO- DEVE O PROCURADOR DO MUNICIPIO COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA NOS AUTOS, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 12,72 (DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

44.-EXECUCAO FISCAL-96/2006-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x DIOGO GIMENES- DE VEZ QUE ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO EM RELACAO A DECISAO DE FLS. 31/32 E 40, AGUARDE-SE AO JULGAMENTO DEFINITIVO DO REFERIDO RECURSO. Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, MANOLO AURELIO BEDIN KELLER e CORNELIO A. CAVAVERDE-

45.-CARTA PRECATORIA CIVEL-24/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 7ª V. CV DE RS -FELIX SADY ROMANZINI x GAUCHA MADEIREIRA S/A e outros- SOBRE O CONTIDO AS FLS. 193, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE. Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

46.-CARTA PRECATORIA CIVEL-34/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE RIO BRANCO DO SUL - FAZENDA NACIONAL x EDSON LUIZ BUENO - DETERMINADA A REDUCAO A TERMO DA PENHORA DO BEM NOMEADO AS FLS. 16, COM EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN PARA REGISTRO DA CONSTRICAO, COM O DEVEDOR NA QUALIDADE DE DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO. - Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE-

47.-ADOCACAO E SEUS INCIDENTES-39/2005-V.R.S. e outros x J.W.R.- DEVERAO OS REQUERENTES PROMOVER A EMENDA AO PEDIDO INICIAL, OBSERVANDO O CONTIDO AS FLS. 15 e 39, BEM COMO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DOS PAIS BIOLÓGICOS DO INFANTE. PRAZO: 10 DEZ DIAS. - Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

48.-SUPRIMENTO DE IDADE-4/2006-S.M.D.S. e outros x -TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DO PROCESSO, CONFORME PETICAO DE FLS. 36, SENDO QUE A PARTE RE, POR INTERMEDIO DE SEU PROCURADOR, REQUEREU A EXTINCAO DO PROCESSO (FLS. 23). JULGADO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO, COM FUNDAMENTO NO PRESCRITO PELO INC. VIII DO ART. 267 DO CPC. UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM CUSTAS. -Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA e ANTONIO CELSO PINTO-

49.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-12/2006-A.F.R. e outros x D.P.D.R. -TENDO EM VISTA O CONTIDO AS FLS. 18 DOS PRESENTES AUTOS, UMA VEZ QUE A GUARDA DOS FILHOS DO REQUERENTE, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA O EXERCICIO DO DIREITO DE VISITA PELA MAE, FOI OBJETO DE ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA NOS AUTOS DE SEPARACAO CONSENSUAL EM APENSO (Nº 159/06), VERIFICA-SE A AUSENCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, CONDICAO DA ACAO, NO SEGUIMENTO DO PROCESSO PARA O FIM DE REGULAMENTAR A GUARDA E O EXERCICIO DO DIREITO DE VISITA, PELO QUE, JULGADO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO (ART. 267, INC. VI, DO CPC). UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇ A
VARA DE FAMILIA E ANEXOS REL A- AO N 25/2006
JUIZA SUBSTITUTA: Dra. CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MANZOTTI	0030	000366/2006
ALEXANDRE MANZOTTI	0018	000160/2006
ANTONIO MARTINS NETO	0011	000038/2006
ANTONIO ROOSEVELT NEVES F	0017	000120/2006
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0011	000038/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0009	000400/2005
EDSON OLIVATTI	0021	000256/2006
	0016	000116/2006
	0020	000250/2006
	0007	000384/2005
	0029	000362/2006
	0023	000290/2006
	0019	000249/2006
	0026	000333/2006
	0028	000345/2006
	0024	000310/2006
	0027	000341/2006
ELIZABETH MATSUMI TOY	0008	000394/2005
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0008	000394/2005
	0001	000125/2003
	0022	000265/2006
IVAN LUIZ DANIELLI	0014	000085/2006
	0012	000046/2006
JOEL MARCOS FACCIN	0005	000232/2005
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	0031	000369/2006
	0006	000233/2005
JOSE GERONIMO BENATTI	0013	000072/2006
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0003	000308/2004
	0010	000023/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA	0008	000394/2005
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0015	000113/2006
	0022	000265/2006
LUIZ CARLOS AOKI	0025	000318/2006
MAURO YUTAKA AIDA	0017	000120/2006
PAULO SERGIO LOPES	0013	000072/2006
ROBERTO JONAS	0004	000064/2005
SILVIO FELIPE NUNES	0002	000136/2004

1.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-125/2003-E.F.S. x A.M.S. Em que pese a manifestação ministerial, determino seja renovado o requerimento de fls. 62, uma vez que nos autos há interesse de menores e se trata de verba alimentar. Esclareça, contudo, aos patronos das exequentes que nova manifestação desconexa implicaria extinção do feito com acolhimento do pedido retro. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-|

2.-DIVORCIO DIRETO-136/2004-E.S.D.S. x A.A.D.S. - Provedencie o requerente a juntada de certidão negativa de bens imóveis. -Adv. SILVIO FELIPE NUNES-

3.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-308/2004-A.A.F. x O.L.F. DECIDO A toda evidencia a exequente deixou de dar andamento ao feito, embora devidamente instada. Observe que foi dado cumprimento ao disposto no art. 267, parágrafo 1 in fine, CPC razão pela qual, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO e o faço com fulcro nos art. 598 c.c 267, III CPC -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-64/2005-P.H.G.S. x F.G.S. Preliminarmente, pela intimação do exequente para que traga aos autos, planilha de calculo atualizada da quantia devida pelo executado. -Adv. ROBERTO JONAS-

5.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-232/2005-F.D.S. x F.G.S. 1. Em que pesem os argumentos retro, a reiterar que as fls. 31/33 não se encontra um mero despacho, ou simples decisão, passíveis de serem revistos. Ali encontra-se sentença, sendo esta magistrada incompetente para revoga-la. A despeito do interesse de menores e do caráter da verba discutida, este procedimento e pautado pela materialidade, razão pela qual decisão nesse sentido implicaria nulidade insanável. 2. Observe, por outro lado, que nos autos 64/05 foi requerida a prisão do executado. Em sendo deferida, nada impede que a ora exequente encete negociações no sentido de ser satisfeito seu credito. -Adv. JOEL MARCOS FACCIN-

6.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-233/2005-G.R.A.P. x A.L.P. -Intime-se o requerente para que proceda a juntada da planilha de calculo atualizada. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

7.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-384/2005-L.E.C. x F.A.C. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

8.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-394/2005-F.P.D.S. e outros x C.C.D.S. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do CPC, face a transação extrajudicial realizada entre as partes, e informado o seu cumprimento as fls. 57. Proceda a baixa na distribuição, após arquivem-se. Custas ex lege. Com ressalva aos requerentes ante o deferimento da assistência judiciária gratuita de fls. 14. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que, o acordo conjunto pressupõe ajuste neste sentido. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos. P.R.I. -Adv. ELIZABETH MATSUMI TOY, JOSE| ROBERTO GAZOLA e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

9.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-400/2005-D.K.R.S.

e outros x A.A.S. O presente feito teve processamento regular e durante a tramitação ocorreu sua paralisação. Regularmente intimada para dar seguimento ao feito, a parte exequente, manteve-se silente ate a presente data. Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionando o pagamento a cessação do estado de necessitados alegado na inicial. Sem fixação de honorários advocatícios antes a não estabilização da relação jurídica processual. P.R.I. Oportunamente, com o transitio em julgado arquivem-se com as baixas de estilo. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-23/2006-D.A.R.M. x D.P.M. - Diga o requerente. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

11.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-38/2006-N.C. e outros x J. Indique as partes as provas que desejam produzir em 05 dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

12.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-46/2006-M.D.M.S. e outros x C.M.S. -Diga o requerente. -Adv. IVAN LUIZ DANIELLI-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-72/2006-E.R.V.S. x A.V.S. Indique as partes as provas que pretendem produzir em 05 dias e intime-se a requerente para juntar aos autos certidão negativa imobiliária. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI-

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-85/2006-M.D.M.S. e outros x C.M.S. -Diga o requerente. -Adv. IVAN LUIZ DANIELLI-

15.-MODIFICACAO DE GUARDA-113/2006-A.C.D. x M.A.M.D. ... Manifestem-se as partes para que esclareçam se ainda tem interesse na lide, em caso afirmativo, determino a autora que apresente sua contestação e as provas que pretende produzir, desde já deixo consignada a necessidade de que se faça estudo social na casa da requerida, a qual ainda permanece com a guarda do menor. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES e CINTHIA L. N. TANAKA-

16.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-116/2006-E.F.G. x E.A.G. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 15/16, instado a se manifestar sobre o pagamento, o credor quedou-se inerte, concordando, portanto, com os depósitos feitos. Oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI-

17.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-120/2006-I.N.A. x V.A. Proceda o exequente a juntada aos autos, da planilha de calculo das prestações alimentícias vencidas e das que se venceram no curso do processo, a fim de determinar-se a cobrança das parcelas alimentícias em atraso pelo rito do art. 733 do CPC. -Adv. MAURO YUTAKA AIDA e ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA-

18.-DIVORCIO CONSENSUAL-160/2006-R.M.R.S. e outros x J. 1 - Inviável o pedido de execução desses autos, mesmo porque o exequente sequer atribui valor a execução, ou seja, não há planilha de calculo. 2 - O caminho adequado e o aforamento de uma ação executiva própria. 3- Intime-se. 4-Arquivo. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-

19.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-249/2006-GH.G.S. x L.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

20.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-250/2006-L.D.S.P. x C.J.P. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-256/2006-B.E.V.S. x E.V.S. O requerente através da presente ação busca a execução de alimentos sob o rito do art. 733 do CPC, sob os meses de novembro de 2005 a julho de 2006. Conclusos os autos, as fls. 10 o juízo mandou emendar a inicial, definindo o rito. As fls. 11, o requerente se manifestou nos autos pelo arquivamento do feito, alegando já existe outra execução com as mesmas partes e que já engloba os meses hora executados. Com vistas, opinou o Ministerio Publico pela extinção do feito, ante o reconhecimento de litispendência, visto que o pleito já corre em outra ação de execução de alimento sob o n 427/05. Assim, reconhecendo que se repetem partes, pedido e causa de pedir do feito 427/05 já em andamento, julgo extinto o presente processo, de acordo com o art. 267 inciso V do CPC pela verificação litispendência. Apense-se estes autos aos autos 247/05. Custas ex lege. Condicionando-se o pagamento a cessação do estado de necessitado alegado na inicial. Deixo de fixar os honorários advocatícios ante a não estabilização da relação jurídica processual. Oportunamente, oficie-se para baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. EDSON OLIVATTI-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-265/2006-GH.O.M. x J.G.M. -Diga o requerente. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

23.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-290/2006-V.S.P. x J.R.P. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-310/2006-M.C.N. x E.S.N. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

25.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-318/2006-T.D.S.D. x N.A.D.D. Tendo em vista que o titulo executivo judicial de fls. 13, os alimentos sao exigíveis todo o dia 03 de cada mês. Assim sendo, a presente execução deve executar os meses de julho, agosto e setembro de 2006, pois a ação foi proposta no dia08 de setembro de 2006 já era a esse tempo exigível. O entendimento jurisprudência que se sedimenta e no

sentido de são exigíveis no rito do art. 733 do CPC, os três últimos meses, pois os demais são verbas que já perderam o caráter alimentar, devendo dessa forma serem executadas pelo rito do art. 732 do mesmo codex. Nesse mesmo entendimento temos a sumula 309 do STJ, que assim| dispõe. O debito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante e o que compreende as três anteriores a citação e as que se vencerem no curso do processo. Intime-se a parte autora, para que se optar pelo rito do art. 733 do CPC, que emende a inicial, no prazo legal, executando os meses de julho/agosto/setembro de 2006, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ CARLOS AOKI-|

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-333/2006-GH.G.S. x L.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-341/2006-L.E.P.S. x L.P.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-345/2006-L.C.F.L. x J.M.L. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

29.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-362/2006-I.B.V. x M.R.V. -...Defiro o prazo de 10 dias para que se regularize o instrumento procuratorio art. 8, cc 13, caput e nl ambos do CPC.. -Adv. EDSON OLIVATTI-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-366/2006-J.A.N.H. x J.M.N.H. Considerando que um dos autores e relativamente capaz e que precisa de ser assistido em determinados atos da vida civil, tem-se que a procuração acostada aos autos esta incorreta. Quem outorga a procuração neste caso e o menor, e não sua mãe. Observe que a jurisprudência avançou, quanto a análise do tema, e passou a permitir que o menor púbere outorgue procuração particular para o advogado. Defiro o prazo de dez dias, para que se regularize o instrumento procuratorio. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-|

31.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-369/2006-W.H.F.M. x L.S.M. Faculto ao exequente que no prazo legal, emende a petição inicial, instruindo-a com a sentença que homologou o acordo de fls. 11/12 sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

Ortigueira

COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
DRA.BEATRIZ FRUET DE MORAES - JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 19/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO LICINIO DE OLIVEIR	0044	000185/2004
	0012	000255/1999
	0042	000141/2003
	0041	000082/2003
	0037	000003/2002
	0050	000009/2006
	0013	000030/2000
	0003	000033/1992
	0031	000190/2000
	0006	000212/1994
	0046	000246/2004
	0054	000053/2001
	0004	000109/1992
ANTONIO MARCOS PEDROSO	0039	000204/2002
	0053	000169/2006
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0008	000088/1997
	0038	000042/2002
	0035	000171/2001
FREDERICO MERCER GUIMARAE	0049	000227/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0001	000147/1988
MARIO ROCHA FILHO	0002	000004/1991
NEREU MERCER DE LIMA	0032	000240/2000
	0045	000237/2004
	0047	000026/2005
	0034	000373/2000
	0010	000039/1998
	0009	000025/1998
	0036	000203/2001
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI	0055	000016/2002
RUBENS EDUARDO WIECHETECK	0005	000117/1993
	0051	000070/2006
	0052	000161/2006
SERGIO LUIZ MASSON DA SIL	0007	000002/1997
	0056	000004/2001
	0011	000067/1999
	0040	000064/2003
	0048	000208/2005
	0043	000155/2003
	0016	000053/2000
	0026	000093/2000
	0022	000078/2000
	0025	000085/2000
	0030	000148/2000
	0024	000081/2000
	0028	000109/2000
	0033	000261/2000
	0027	000094/2000
	0018	000107/2000
	0017	000063/2000
	0014	000038/2000
	0015	000051/2000
	0019	000071/2000
	0020	000072/2000
	0021	000076/2000
	0029	000135/2000
	0023	000080/2000

1.-REIVINDICATÓRIA-147/1988-TAUFIK TAUIL x OSWALDO PEREIRA DA SILVA e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO-

2.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-4/1991-ANTONIO FERREIRA BATISTA e outros x JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

3.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-33/1992-CIMES CORREIA DA SILVA x COAGROL - COOP AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

4.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-109/1992-TRANSPORTES RODOVIAÍRIA TRÊS D DE ORTIGUEIRA LTDA x CONSOL CONSTRUTORA ORTIGUEIRA LTDA e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

5.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-117/1993-BENTO GONSAVALVES e outros x CETIPAR CERÂMICA INDUSTRIAL DE TIJÓLOS DO PR LTDA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETE-CK DE BRITO-

6.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-212/1994-ANTONIO MARCOS PEDROSO x PEDRO DE OLIVEIRA DE SOUZA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

7.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2/1997-M.E.B.S. e outros x L.L.D.P. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

8.-ALVARÁ-88/1997-BENEDITO PEREIRA RUFINO DE SA x TEODORA APARECIDA DE SA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

9.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-25/1998-JOÃO LAUBER x GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-39/1998-GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO x JOÃO LAUBER -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-67/1999-MATECOL-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ORTIGUEIRA LTDA x WILSON CHAGAS -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

12.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-255/1999-J.M.S. e outros x J.D.S.S. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

13.-SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA-30/2000-M.C.F.B. x W.A.C.B. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

14.-USUCAPÍÃO-38/2000-JOÃO MARIA PROENÇA e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

15.-USUCAPÍÃO-51/2000-JOVITA CARDOSO DA SILVA x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

16.-USUCAPÍÃO-53/2000-ELVIRA MACHADO FERMAM e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

17.-USUCAPÍÃO-63/2000-SEBASTIÃO CARDOSO e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

18.-USUCAPÍÃO-70/2000-NERCI DE JESUS ALMEIDA x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

19.-USUCAPÍÃO-71/2000-ROSA VIEIRA DE ALMEIDA x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

20.-USUCAPÍÃO-72/2000-LEONIDAS APARECIDO MACHADO e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

21.-USUCAPÍÃO-76/2000-LEVINO PEDRO DA LUZ e ou-

tros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

22.-USUCAPÍÃO-78/2000-JOÃO DOS SANTOS e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

23.-USUCAPÍÃO-80/2000-ERMELINO XAVIER DE OLIVEIRA e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

24.-USUCAPÍÃO-81/2000-DARCI MACHADO e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

25.-USUCAPÍÃO-85/2000-MARIO BORGES DA SILVA e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

26.-USUCAPÍÃO-93/2000-MANOEL PEREIRA DE MIRANDA e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

27.-USUCAPÍÃO-94/2000-OLARIA PEREIRA DA LUZ x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

28.-USUCAPÍÃO-109/2000-JOÃO CASTURINO RODRIGUES e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

29.-USUCAPÍÃO-135/2000-ANTONIO IZABEL VIEIRA DE GODOI e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

30.-USUCAPÍÃO-148/2000-JOÃO MARIA RODRIGUES x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

31.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-190/2000-ENTERPA ENGENHARIA LTDA x MONKA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

32.-ORDINÁRIA-240/2000-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA e outros x FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e outros -"Cobrança de Autos: Ao advogado, para que efetue a devolução do processo em Cartório, em quarenta e oito (48) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

33.-USUCAPÍÃO-261/2000-MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

34.-USUCAPÍÃO-373/2000-BENO NEIMANN e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

35.-DECLARATÓRIA-171/2001-SOFIA KOZAIM HRYCIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

36.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-203/2001-DORALICE DA COSTA DEDUCH - ME x MANOEL FLAVIO DE CARVALHO -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

37.-ALVARÁ-3/2002-LAERTES CORDEIRO DOS SANTOS x FAUSTINO CORDEIRO -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

38.-DECLARATÓRIA-42/2002-ANELIDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

39.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-204/2002-L.C.B. e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

40.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-64/2003-JOÃO ROSSI e IRACI MARQUES ROSSI x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

41.-SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA-82/2003-H.A.T.M. x J.C.M. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-141/2003-KAMAL EL KADRI e outros x MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST -

"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

43.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-155/2003-A.C.O.O. x A.S.O. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

44.-DIVÓRCIO DIRETO-185/2004-L.C.D.D.S. x G.M.D.S. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

45.-ARROLAMENTO-237/2004-CLEUZA PAES PORTOLAN e outros x ESP. SELESTE PORTOLAN -"Cobrança de Autos: Ao advogado, para que efetue a devolução do processo em Cartório, em quarenta e oito (48) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

46.-ARROLAMENTO-246/2004-FRANCIS FERNANDO CARNEIRO e outros x ESP.MARIA DE JESUS GONÇALVES BUENO -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

47.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-26/2005-TEREZA PRZEKOVAS LAURINDO x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

48.-USUCAPÍÃO-208/2005-PAULO JOSÉ BARDUCO e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

49.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-227/2005-JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e ROSE ANTUNES DA e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

50.-INVENTÁRIO-9/2006-SAMAEL RICARDO LINO e outros x JOSE EDEVALDO LINO -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

51.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-70/2006-E.F.L.R.R. e outros x E.F.R. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETE-CK DE BRITO-

52.-INVENTÁRIO-161/2006-CASTURINA BUENO EIDAM e outros x WILSON EIDAM -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETE-CK DE BRITO-

53.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-169/2006-J.L.L. e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

54.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-53/2001-FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO FERLUP LTDA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

55.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-16/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO e outros x AGROPECUÁRIA MAROLA LTDA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-4/2001-V.R.S. e outros x T.S.M. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

Palmas

COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 30/2006
JUIZ DE DIREITO - PAULO B. TOURINHO
JUIZ SUBSTITUTO - JAILTON JUAN CARLOS TONTINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	000546/2005
ALBER JAMES MORENO SALZED	0132	000201/2003
ALBINO KLUGE	0030	000051/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0128	000537/2006
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0062	000323/2005
	0079	000110/2006
	0102	000331/2006
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0041	000090/2004
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÔ	0023	000192/2002
	0052	000024/2005
	0086	000171/2006
	0100	000302/2006
	0133	000046/2006
	0134	000159/2006
	0135	000288/2006
	0136	000433/2006
	0137	000444/2006
	0138	000450/2006

	0139	000458/2006
	0140	000465/2006
	0143	000511/2006
	0144	000534/2006
	0157	000045/2004
ANDREY HERGET	0097	000287/2006
ANDRIGO DUBIELA	0058	000238/2005
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0151	000134/2005
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0002	000371/1995
ANTONIO FERREIRA STAHLSCHE	0002	000371/1995
ANTONIO RAMPAZZO	0004	000292/1996
	0058	000238/2005
	0076	000056/2006
	0101	000317/2006
	0126	000532/2006
	0044	000144/2004
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0040	000006/2004
AURIMAR JOSÉ TURRA	0020	000086/2002
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0008	000283/1999
	0037	000302/2003
	0098	000289/2006
	0113	000449/2006
	0117	000494/2006
	0132	000201/2003
BLAS GOMM FILHO	0087	000185/2006
CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜ	0023	000192/2002
	0070	000484/2005
	0074	000543/2005
CELITO ARGENTA	0091	000196/2006
CLOVIS PEDRINI	0018	000393/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0042	000121/2004
DANIELA MORA TEIXEIRA	0156	000190/2006
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0155	000189/2006
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0055	000159/2005
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0098	000289/2006
EGÍDIO MUNARETO	0015	000263/2001
	0124	000526/2006
	0020	000086/2002
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0147	000010/2003
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES	0097	000287/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0002	000371/1995
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANEL	0012	000151/2000
	0039	000393/2003
	0073	000534/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0042	000121/2004
FRANCISCO ADAO REIS SONZA	0046	000171/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0056	000169/2005
	0071	000509/2005
	0072	000529/2005
	0082	000137/2006
	0088	000190/2006
	0125	000528/2006
	0018	000393/2001
GERALDO JOSÉ DA ROSA	0019	000038/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0066	000429/2005
GRAZIELA FILIPETTO BOUCHA	0055	000159/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0001	000280/1995
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0008	000283/1999
	0009	000285/1999
	0039	000393/2003
	0043	000142/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0047	000304/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0089	000192/2006
IVANIR FONTANA	0002	000371/1995
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0019	000038/2002
	0061	000311/2005
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0131	000092/2001
	0152	000140/2005
JAQUILINE LAZZARETTI	0002	000371/1995
	0031	000063/2003
	0048	000408/2004
	0105	000368/2006
JOAIR RIBAS DE MELLO	0001	000280/1995
	0026	000406/2002
	0095	000254/2006
	0110	000405/2006
	0112	000442/2006
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0036	000273/2003
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO	0001	000280/1995
	0073	000534/2005
	0106	000373/2006
	0115	000470/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0028	000485/2002
JOÃO LUIZ DE LAIA	0002	000371/1995
	0130	000047/1997
JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	0076	000056/2006
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0006	000374/1998
JONES MARIO DE CARLI	0067	000431/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0014	000259/2001
	0021	000101/2002
	0030	000051/2003
	0095	000254/2006
JOSÉ ANTONIO MARCONDES PA	0005	000259/1997
	0037	000302/2003
	0054	000059/2005
	0059	000250/2005
	0060	000261/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0063	000393/2005
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO	0121	000519/2006
JOSÉ AUGUSTO PANKA	0155	000189/2006
JOSE CARLOS JORGE STADLER	0011	

	0038	000363/2003
	0044	000144/2004
	0083	000145/2006
	0090	000194/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0070	000484/2005
	0111	000421/2006
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0002	000371/1995
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0017	000272/2001
	0045	000146/2004
	0050	000463/2004
	0076	000056/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0050	000463/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0114	000459/2006
LUCIANO MARCHESINI	0141	000487/2006
	0142	000502/2006
	0145	000622/2006
	0146	000623/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	0002	000371/1995
	0147	000010/2003
	0150	000104/2004
	0153	000201/2005
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA P	0156	000190/2006
LUIZ FERNANDO TESSEROLI D	0006	000374/1998
	0024	000195/2002
	0033	000121/2003
	0053	000037/2005
	0084	000152/2006
	0094	000223/2006
	0102	000331/2006
	0107	000395/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0017	000272/2001
LUIZ ROBERTO CADORE	0029	000033/2003
	0037	000302/2003
	0098	000289/2006
MADELEINE SANGALI	0017	000272/2001
MARCELO LOCATELLI	0034	000153/2003
	0042	000121/2004
	0119	000512/2006
MARCO ANTONIO BORDIGNON	0002	000371/1995
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0052	000024/2005
	0054	000059/2005
	0079	000110/2006
	0087	000185/2006
	0122	000523/2006
MARCOS AURELIO ALVES TEIX	0065	000426/2005
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0149	000140/2003
MARCUS AURÉLIO LIOGI	0002	000371/1995
MARIA APARECIDA DE PAULA	0078	000087/2006
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE	0121	000519/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0087	000185/2006
MATEUS FERREIRA LEITE	0089	000192/2006
MIGUEL VILLEGAS	0156	000190/2006
MÔNICA FRANCO BRESOLIN	0014	000259/2001
	0021	000101/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0109	000404/2006
NERI LUIZ CEMZI	0148	000071/2003
NILTO SALES VIEIRA	0002	000371/1995
	0010	000396/1999
	0012	000151/2000
	0016	000269/2001
	0069	000457/2005
	0092	000205/2006
	0108	000402/2006
NILTON LUIZ PACHECO DA RO	0002	000371/1995
ODILON MARTINS JUNIOR	0049	000431/2004
	0067	000431/2005
	0096	000262/2006
OSVALDO BETIN BOARETO	0002	000371/1995
PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0022	000179/2002
	0032	000112/2003
	0037	000302/2003
	0101	000317/2006
	0129	000597/2006
	0130	000047/1997
RAUL SILVEIRA BOENO	0011	000038/2000
	0054	000059/2005
REGIANE CAPELEZZO	0128	000537/2006
REJANE TERESINHA SCHOLZ	0130	000047/1997
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0077	000077/2006
	0080	000112/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0093	000222/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0099	000296/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0073	000534/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0050	000463/2004
	0114	000459/2006
SANDRO SOUZA SCHWINDEN	0002	000371/1995
	0116	000472/2006
SELSO NATALIN SONZA	0011	000038/2000
	0049	000431/2004
	0051	000475/2004
	0068	000453/2005
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0103	000348/2006
SILVIA FÁTIMA SOARES	0085	000159/2006
SÍLVIA FÁTIMA SOARES	0047	000304/2004
SIMONE FOGLIATO FLORES	0092	000205/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0064	000408/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0104	000353/2006
VALDEMAR MORÁS	0014	000259/2001
	0015	000263/2001
	0019	000038/2002
	0021	000101/2002
	0121	000519/2006
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0078	000087/2006
	0127	000534/2006
VITOR CESAR BONVINO	0027	000433/2002
VITOR EDUARDO HÜFFNER PAR	0003	000284/1996
	0007	000008/1999
	0020	000086/2002
VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO	0035	000196/2003
	0057	000232/2005
WALTER LUIS CARNELOSSI	0065	000426/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0036	000273/2003

1. INDENIZAÇÃO-280/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA. - MF x MARIA DA GLORIA ROCHA SIMEONI e outros-Vistos. Parece-me que razão assiste ao Sr. Síndico. Dispõe o art. 43 da Lei Processual que "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo réu espólio ou pelos seus sucessores, observando o disposto no art. 265". A substituição pelo espólio pressupõe a existência de inventário (art. 12, V, CPC). Não mais existindo inventário por motivo devidamente justificado ou cessando este, a substituição dar-se-á pelos herdeiros, mediante regular habilitação é aquela prevista nos arts. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. como é cediço, a capacidade de ser parte no processo não se restringe às pessoas naturais ou jurídicas. Assim, encerrado o inventário cessa a capacidade do espólio de ser parte no processo, bem como a procuração por ele outorgada aos seus Procuradores. Ora, então, como se viu, com a conclusão do inventário extingue-se a figura do espólio. E também da procuração outorgada deste aos seus Causídicos. Perceba que o Juízo converteu o julgamento em diligência, para as providências necessárias à habilitação dos herdeiros. Ocorre, no entanto, que os herdeiros não foram encontrados, daí então a citação via edital. Embora regularmente citados, os mesmos não apresentaram contestação e muito menos constituíram Procurador nos autos, de modo que este Juízo lhes nomeou defensor dativo, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil. Assim, salvo melhor juízo, a diligência restou suprida, de modo que o processo encontra-se regularizado, apto para o seu prosseguimento normal. Pois bem. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, pare mais tarde não se aleguem prejuízos e consequentemente a nulidade do feito, digam as partes no prazo comum de 05 dias se pretendem ver produzidas as provas pelas quais já protestaram em seus manifestos, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO, JOAIR RIBAS DE MELLO e JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

2. FALÊNCIA-371/1995-BANCO BRADESCO S/A x INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. - MF-Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 08 de março de 2007, às 10:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2007, às 10:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-se o representante da Massa Falida pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. Notifique-se o Sr. Síndico A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Advs. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, LILIANE KRUEZTMANN ABDO, EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO, OSVALDO BETIN BOARETO, MARCUS AURÉLIO LIOGI, JOÃO LUIZ DE LAIA, MARCO ANTONIO BORDIGNON, IVANIR FONTANA, NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES, ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, ANTONIO FERREIRA STAHLSCHEIDT, NILTO SALES VIEIRA, JAQUILINE LAZZARETTI e SANDRO SOUZA SCHWINDEN-.

3. EXECUÇÃO-284/1996-BANCO DO BRASIL S/A x REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outros- Vistos. Inicialmente, tendo em vista o pedido de substituição dos bens penhorados, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-292/1996-EVA APARECIDA GOMES BATISTA OLIVEIRA e outro x ALVARO IARK e outro- Vistos. Tendo em vista a manifestação da seguradora de fls. 903/906, digam os exequentes no prazo de 05 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

5. INDENIZAÇÃO-259/1997-NELSON CARLOS JONASSON e outros x IVANIR PAULO CADORIM- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar atendimento ao despacho de fls. 546, sob pena de arquivamento -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

6. EXECUÇÃO-374/1998-DIMED - DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA. x TERENCEIO & TERENCEIO LTDA. e outros- Vistos. Homologo por sentença, o acordo de fls. 623/626 entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Determino a suspensão do feito até janeiro de 2010. Aguarde-se no arquivo. Ao preparo -Advs. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

7. EXECUÇÃO-8/1999-BANCO DO BRASIL S/A x YASUSHI HOSOI- Vistos. Tendo em vista a solicitação para redução da penhora de fls. 166/167, diga a parte exequente em 10 dias -Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL-.

8. FALÊNCIA-283/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA. - MF x - Vistos. Tendo em vista o ofício de fls. 1886 e demais documentos acostados, dando conta dos novos créditos acusados, diga a Massa Falida e o Sr. Síndico no prazo comum de 10 dias -Advs. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

9. EXECUÇÃO-285/1999-HERODITES TADEU RIBAS PACHECO x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA PRETA LTDA. e outro- Vistos. Com relação ao incidente que se instala neste procedimento, cabe frisar que incumbe ao arrematante, interessado na averbação, regularizar a construção junto ao Registro Imobiliário, sendo que para tanto a questão poderá deve ser resolvida administrativamente. Isto porque deve-se respeitar o princípio da especialidade dos Registros Públicos, a qual toda inscrição deve recair sobre um objeto precisamente individuado. Assim dispõem os artigos 167, II, 4º, e 246 da Lei 6.015/73. Aliás, sobre o princípio da especialidade como efeito do registro imobiliário, nos ensina Maria Helena Diniz, in Sistemas de Registros de Imóveis, Saraiva, 3ª ed. 2000, págs.

30-31. Destarte, se a carta de arrematação demonstra a existência de discordância com o registro do imóvel, o arrematante poderá optar também pela retificação na via ordinária. Assim, em princípio, parece-me que a exigência da Sra. Oficial do Registro de Imóveis é coerente -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

10. BUSCA E APREENSÃO-396/1999-BANCO BRADESCO S/A x M J MAITO MADEIRAS LTDA.- Diga a parte requerente em 05 dias -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

11. BUSCA E APREENSÃO-38/2000-LUIZ SÉRGIO VARGAS DORNELLES - ESPÓLIO x ALCIR VIEIRA e outro- Sobre o cálculo de fls. 172, digam as partes no prazo comum de 05 dias -Advs. RAUL SILVEIRA BOENO, JOSE CARLOS JORGE STADLER e SELSO NATALIN SONZA-.

12. EXECUÇÃO-151/2000-ACYR MIGUEL URIOO x COMABEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA.- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 06 meses) -Advs. NILTO SALES VIEIRA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

13. INTERDIÇÃO-155/2000-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JORGE ABEL LOPES- Ante o exposto, Decreto a Interdição de Jorge Abel Lopes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 9º, II, do Código Civil, e, em consequência, nomeio-lhe Curador a Sra. Célia Regina Ransolin Schneider. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 1773 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, e vezes, com intervalo de 10 dias -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-259/2001-IRMÃOS PAGLIOSA & CIA. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Diante do exposto julgo Parcialmente Procedente o pedido, para excluir das contas apresentadas e tidas como boas - o montante referente aos lançamentos efetuados sem a autorização do correntista, lançamentos que não tiveram suas origens detectadas ou que não foi apresentado nenhum comprovante de pagamento para justificar as cobranças realizadas, conforme informação prestada na prova pericial, todos os valores corrigidos monetariamente pela Taxa Selic +06% ao ano, bem como de juros de 06% ao ano a partir dos respectivos descontos, além de determinar a aplicação ao contrato a incidência da Taxa Selic + 06% ao ano. Desta forma, com base no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, sem que existam parâmetros no presente momento, para se auferir o montante da vitória e da derrota suportadas pelos litigantes, não resta alternativa senão que as custas processuais sejam suportadas na mesma proporção pelo autor e pelo réu, arcando cada qual com a verba honorária de seu respectivo patrono, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito apurado em fase de liquidação de sentença -Advs. VALDEMAR MORÁS, MÔNICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-263/2001-INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. - MF x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A- Vistos. Aguarde-se pedido de informações pela Egrégia Corte de Justiça "ad quem" -Advs. VALDEMAR MORÁS e EGÍDIO MUNARETO-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-269/2001-IRMÃOS PAGLIOSA & CIA. LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- Decorreu o prazo de 60 dias, apresente imediatamente os documentos solicitados pela perita, a fim de se dar início aos trabalhos periciais -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

17. EXECUÇÃO-272/2001-JABUR PNEUS S/A x PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.- Sobre a conta geral de fls. 118, digam as partes no prazo comum de 05 dias -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e MADELEINE SANGALI-.

18. EXECUÇÃO-393/2001-SCARTEZINI E PEDRINI LTDA x NILVO HENRIQUE TONIAL e outro- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 08 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por preço vil. Intime-se o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. Ao Contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Advs. CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSÉ DA ROSA-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-38/2002-NERY ANTONIO PAGLIOSA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Portanto, Julgo Procedente o pedido para declarar o autor credor do requerido dos valores lançados sob a rubrica; Deb conforme Aviso, Débitos conta Pagamentos, Encargos sobre Excesso, Encargos Financiamentos, TRF Excesso e TRF sobre Operações Crédito, todos os valores corrigidos monetariamente pela Taxa Selic +06% ao ano, bem como de juros de 06% ao ano a partir dos respectivos descontos. Quanto ao contrato, aplico a Taxa Selic +06% ao ano. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e periciais, bem como nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, levando-se em conta a relativa complexidade da causa e o tempo de trâmite do feito, ou seja, mais de quatro anos (art. 20, § 3º, CPC). -Advs. VALDEMAR MORÁS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

20. DECLARATÓRIA-86/2002-VICTOR HUGO DRESCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 882/1011, digam as partes. Deposite o exequente 50% dos

salários do perito judicial, no prazo de 10 dias -Advs. AURIMAR JOSÉ TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-101/2002-ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Sobre o Laudo Pericial de fls. 572/624, digam as partes -Advs. VALDEMAR MORÁS, MÔNICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

22. EMBARGOS-179/2002-ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO x CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA- Vistos. Prossiga-se nos autos principais. Arquite-se -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

23. RESCISÃO CONTRATUAL-192/2002-PEDRO ANTUNES DE CAMPOS x CARLOS ALCIDES ALBERTI BURGER- Designado pelo perito Luiz Carlos Ferreira da Silva o dia 06 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, na sede do Fórum nesta Comarca de Palmas-Pr., para início dos serviços periciais -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-195/2002-ANTONIO ACEU LOYOLA ARAUJO x DOMINGOS NICOLAU e outro- Diga o exequente -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

25. EXECUÇÃO-231/2002-JOSSEMAR DEON x VILMAR MACHADO DE SOUZA- Vistos. Petição de fls. 380/381. Inicialmente, intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), sob pena também de prosseguimento da execução pois já houve requerimento neste sentido pelo credor, conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Havendo o seguimento da execução, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

26. COBRANÇA-406/2002-LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA x DIRCEU CARNEIRO e outro- Diga o interessado -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

27. BUSCA E APREENSÃO-433/2002-BANCO DIBENS S/A x EDSON DE SOUZA CARNEIRO- Retirar em Cartório Edital de Citação do requerido, para sua devida publicação -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

28. EXECUÇÃO-485/2002-EDSON LUIZ FRANCIOSI x BANCO BRADESCO S/A-Vistos. Defiro. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como sob pena de prosseguimento para a execução de débito, conforme já requerido. Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, expeça-se mandado de penhora a avaliação. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

29. EXECUÇÃO-33/2003-TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA x ROSANI DE LOURDES BERTOGLIO- Vistos. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUIZ ROBERTO CADORE-.

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-51/2003-ALBINO KLUGE x BANCO BANESTADO S/A- Vistos. Aguarde-se no arquivo até nova manifestação da parte interessada -Advs. ALBINO KLUGE e JORGE LUIZ DE MELO-.

31. EXECUÇÃO-63/2003-SOLIDE MARIA PAIOLA x SCHNEIDER & SCHNEIDER LTDA.- Nova vista ao credor -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

32. COBRANÇA-112/2003-GLADEMIR MARCOS PELIZZARI x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Em face da documentação enviada pela Egrégia Corte de Justiça às fls. 134/140, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-121/2003-MASSA FALIDA DE MACIEL & CASAGRANDE LTDA. x ESTE JUÍZO- Vistos. Intime-se o Sr. Síndico para dar atendimento ao item II do parecer ministerial de fls. 43 -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

34. BUSCA E APREENSÃO-153/2003-BANCO FINASAS S/A x JOSE CARLOS CARLIN- Diga a parte requerente em 05 dias (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

35. INDENIZAÇÃO-196/2003-JOSE FREDERICO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Tendo em vista o documento acostado às fls. 192, diga a parte autora em 10 dias -Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO-.

36. REINTEGRAÇÃO-273/2003-VINICIUS CHAVES LOUREIRO e outros x JOAO BERNARDINO DA SILVA e outros- Comprove a parte autora a publicação do edital de fls. 224/225 -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

37. MONITÓRIA-302/2003-NELSON MENDES RIBAS x LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT- Vistos. Aguarde-se no

arquivo até nova manifestação da parte interessada -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, LUIZ ROBERTO CADORE, JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

38. EXECUÇÃO-363/2003-COMPENSADOS INDUPINHO LTDA. x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vistos. Defiro o levantamento da caução prestada. Libere-se o bem que antes se encontrava onerado. No prazo de 05 dias, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

39. EMBARGOS-393/2003-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO- Vistos. Tendo em vista que o devedor pagou a dívida, nos termos do artigo 794, I do Código cívil, Julgo extinta a presente execução, autorizando em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-6/2004-COMÉRCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. x INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELENI LTDA.- Sobre o teor da certidão de fls. 131 v., diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-.

41. EXECUÇÃO-90/2004-ULTRACON BRASIL LTDA. x E.J. BORTOLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.- Diga o credor no prazo de 05 dias -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

42. BUSCA E APREENSÃO-121/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MANOEL FRANCISCO DA SILVA- Diante do acima exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para condenar o requerido à entrega do bem anteriormente descrito ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de ser-lhe cominada pena de prisão civil pelo prazo de cento e vinte dias, conforme previsão do parágrafo único do artigo 904 do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta o trabalho realizado pelo causídico e a pouca complexidade da demanda. Oportunamente, arquivem-se -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MARCELO LOCATELLI-.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-142/2004-ASSOFLOR - ASSOC DOS REFLORESTADORES DE PALMAS x ODILON LUIZ SCOPEL- Vistos. No prazo comum de 05 dias, digam as partes se pretendem a produção de outras provas em audiência, além da prova pericial já acostada aos autos. No mesmo prazo, esclareçam sobre a oitiva da Sra. Perita em audiência -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-144/2004-IRMAOS RUDNIK LTDA. x WILSON RAMINA- Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 01 de fevereiro de 2007, às 09:30 horas, no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca da Lapa-PR. (autos nº 161/2005 de Carta Precatória) -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS e ARGOS FAYAD-.

45. BUSCA E APREENSÃO-146/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE FLAVIO DA SILVA RIBAS- Vistos. Homologo a proposta de honorários formulada pelo Sr. antonio Edison Vaz de Siqueira. Intime-se a parte requerida para que deposite 50% dos honorários no prazo de 05 dias, a fim de que o Sr. Perito possa dar início aos trabalhos. -Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

46. USUCAPIÃO-171/2004-SEBASTIAO SCONGISKI LUSTOSA - ESPOLIO x IRMAOS ROCHA- Vistos. Defiro Inicialmente, diga o Sr. Curador no prazo de 05 dias, conforme solicitação do Ministério Público -Adv. FRANCISCO ADAO REIS SONZA-.

47. RESCISÃO CONTRATUAL-304/2004-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x NERI SANTOS DE LIMA e outro- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIA FÁTIMA SOARES e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

48. TUTELA-408/2004-MARIA ROSELI RODRIGUES SANTOS x ESTE JUÍZO- Vistos. Intime-se a parte requerente para dar atendimento ao parecer ministerial no prazo de 10 dias -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

49. ANULATÓRIA-431/2004-JAQUELINE MARCONDES x SARAH FERREIRA TAQUES GUIMARÃES - ESPÓLIO e outros-Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) se as vendas firmadas pelos extintos foram legais ou simuladas e fraudadas? 2) se os preços das transações foram justos? 3) qual foi o motivo das vendas. Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e SELSO NATALIN SONZA-.

50. BUSCA E APREENSÃO-463/2004-BANCO BRADESCO S/A x RONAVI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.- Defiro o pedido formulado pelo Autor às fls. 79. Proceda-se na

forma requerida -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

51. INVENTÁRIO-475/2004-CLEINI SANTOS ROSA x ROMÁRIO FONSECA DOS SANTOS- Diga o inventariante em 05 dias -Adv. SELSO NATALIN SONZA-.

52. EXECUÇÃO-24/2005-IRMÃOS DESCONSI & CIA. LTDA. x JESUEL DE ALMEIDA DREHER- Leilão designado para os dias 08 e 28 de março de 2007, às 9:00 horas -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

53. COBRANÇA-37/2005-AVELINO GUILHERME BLEICHWEHL JUNIOR x FENASEG - FED. NAC. DAS EMPR. DE SEG. PRIV.E CAP. e outro- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-59/2005-SANTILHO MONTEBELES SILVEIRA e outros x LUZIANI DE FÁTIMA PEREIRA- Vistos. Tendo em vista o Laudo Pericial acostado, digam as partes no prazo comum de 10 dias -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e RAUL SILVEIRA BOENO-.

55. EXECUÇÃO-159/2005-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA. x RODO MAGO TRANSP. ROD. LTDA.- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e DOUGLAS ALBERTO LUVISON-.

56. PREVIDENCIÁRIA-169/2005-LOURDES RIBEIRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Tendo em vista a peça fls. 96, diga a parte autora em 10 dias -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

57. INDENIZAÇÃO-232/2005-LEOPOLDO ANTUNES DO AMARAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido formulado pelo autor, para conceder ao autor o benefício aposentadoria por invalidez acidentária, com termo inicial em 12.12.2001, com incidência monetária nos moldes acima explicitados. Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (art. 20, § 4º, CPC). Nos termos do artigo 475, I do CPC, recorro de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Porto Alegre-RS). -Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO-.

58. EXECUÇÃO-238/2005-ELON NEREU LENHAN TIBES x AGOSTINHO RENOSTO- Sobre a informação da Sra. Avaliadora de fls. 66, Digam as partes no prazo comum de 05 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO e ANDRIGO DUBIELA-.

59. COBRANÇA-250/2005-PALMAS ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA. x OSCAR DO NASCIMENTO-Sobre a proposta de honorários de fls. 128/129, diga a parte autora em 05 dias -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

60. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-261/2005-CRISTIANO ALEXANDRE FERREIRA x ISSAN MAKKI- Diga o interessado -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS-311/2005-WILSON LUIZ PAGLIOSA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Concedo o prazo de 20 dias. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

62. INVENTÁRIO-323/2005-EVA VALDERES GONÇALVES DE OLIVEIRA x OSVALDO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO- Ao preparo -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

63. INDENIZAÇÃO-393/2005-CLARICE DE FREITAS NORONHA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDA LTDA-Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Não havendo o pagamento, expeça-se desde logo mandado de penhora. Cumpra-se o Sr. Oficial de Justiça e disposto no artigo 653 do CPC, no caso de não localização do devedor. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Conste no mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Do auto de penhora e da avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

64. BUSCA E APREENSÃO-408/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARCIO JOSE DOS PASSOS LAURIANO DOS SANTOS- Diga a parte autora em 05 dias (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. TATIANA VALESÇA VROBLEWSKI-.

65. EMBARGOS-426/2005-FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA. e outro x MZ FACTORING S/A- Vistos. Defiro o requerimento de fls. 195/196. Autorizo que o embargante proceda a juntada dos documentos pertinentes até o último dia anterior a data designada pela Sra. Perita -Adv. WALTER LUIS CARNELOS-SI e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-.

66. EXECUÇÃO-429/2005-ODAIR MAURO ZUFFO ME x LAURO ANSCHAU- Vistos. Intime-se a parte exequente para depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias -Adv. GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDER-.

67. EMBARGOS-431/2005-LUIZA FABRIN e outro x JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias -Adv. JONES MARIO DE CARLI e ODILON MARTINS JUNIOR-.

68. INVENTÁRIO-453/2005-JOSE BERNARDINO ALVES STINGELIN x CEZINA VAZ STINGELIN- Diga o inventariante em 05 dias -Adv. SELSO NATALIN SONZA-.

69. EXECUÇÃO-457/2005-BANCO BRADESCO S/A x SIDINEI MARCHIORO e outro- Sobre a certidão de fls. 90, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

70. DEPÓSITO-484/2005-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS DOS SANTOS CAMARGO- Sobre a avaliação do veículo, digam as partes no prazo comum de 05 dias -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL.SANTO e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

71. AUTORIZAÇÃO-509/2005-VALDIVINA DA CRUZ RIBEIRO x ESTE JUÍZO- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

72. PREVIDENCIÁRIA-529/2005-FATIMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490159). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte requerida, os quais arbitro em R\$900,00 (novecentos reais), pois embora a causa seja de pequena complexidade, houve necessidade de descolamento do Nobre Causídico (art. 20, § 4º CPC). Tais verbas ficam suspensas, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (art. 12, Lei 1060/50) -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

73. REINTEGRAÇÃO-534/2005-MADEIREIRA THOMASI/S/A x ARNALDO VIEIRA- Vistos. etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 150/151, celebrado entre as partes, para que surda seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, Julgo Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencional. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, desentranhe-se documentos que instruíram o feito, se requeridos, após arquivem-se os respectivos autos -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

74. REVISAO-543/2005-CLAUDEMIR BERNARDI x BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Diga a parte autora sobre a proposta de honorários do perito de fls. 171, no prazo de cinco dias CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

75. COBRANÇA-546/2005-TEREZINHA MATIAS DA SILVA x FENASEG - FED. NAC. DAS EMPR. DE SEG. PRIV.E CAP. e outro- Vistos. Intime-se a parte requerida para fornecer o endereço correto da Cia. Excelsior de Seguros no prazo de 05 dias -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-56/2006-EVA APARECIDA GOMES BATISTA OLIVEIRA e outro x ALVARO IARK e outro- Vistos. Tendo a possibilidade concreta de solução amigável para o processo, determino nova suspensão do feito pelo prazo de 30 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO-.

77. BUSCA E APREENSÃO-77/2006-B V FINANCEIRA S.A. x VALDIR MATIAS DE JESUS - ESPÓLIO- Vistos. Tendo em vista a certidão retro, diga a parte requerente no prazo de 05 dias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e JOSE TELLES DO PILAR-.

78. CAUTELAR-87/2006-CAROLINA VEZZARO LAGO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Vistos. Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pela requerente às fls. 75 dos autos, diga a parte requerida em 05 dias -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

79. CAUTELAR DE ARRESTO-110/2006-EVANDRO CARLOS TITON x OLIMAR ANTONIO SECCO- Pelo exposto, Julgo Procedente o pedido tornando definitivo o arresto sobre os bens descritos na inicial e no auto de fls. 57/67, com exceção apenas daqueles que serão utilizados para o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho pelo requerido. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º do CPC, levando-se em consideração a pouca complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

80. BUSCA E APREENSÃO-112/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO SERGIO ANDRADE DOS SANTOS- Vistos. Tendo em vista os documentos acostados aos autos, diga a parte requerente em 10 dias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

81. EXECUÇÃO-125/2006-MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA ME x LUIZ CAMARGO- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO-.

82. PREVIDENCIÁRIA-137/2006-NORELY GUILHERME PAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL-Vistos. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. José Maria Cordeiro, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apertado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Por fim, intime-se a parte autora para antecipar o depósito dos honorários do Sr. Perito, a fim de que o mesmo possa dar início aos trabalhos -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

83. DECLARATORIA-145/2006-TERUTO SHIMOSAKA e outros x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Tendo em vista a interposição de Agravo Retido às fls. 266, digam os agravados em 10 dias -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

84. PREVIDENCIÁRIA-152/2006-LEILA DA APARECIDA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado pela autora. Em consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$900,00 (novecentos reais), já levando-se em consideração a pouca complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico, tendo em vista principalmente que não houve necessidade de deslocamentos para audiência de instrução e julgamento (art. 20, § 4º do CPC). O pagamento de tais verbas fica suspenso, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (art. 12, Lei 1060/50). -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

85. ORDINARIA-159/2006-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x BELONI ALVES DE AALEXANDRE e outro- Sobre os ofícios acostados às fls. 76 e 78, Diga a parte requerente -Adv. SILVIA FÁTIMA SOARES-.

86. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-171/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x NESTOR MIKILITA- Vistos. Evidentemente que este Juízo não pode impedir a parte credora de executar o r. decisum se assim optar, até mesmo porque a sentença lhe é favorável. Contudo, acredito que se a parte requerida pretende regularizar a sua situação, entendo que haverá compreensão do Município, até porque o seu interesse não é o litígio, mas sim a regularização do loteamento. Desta feita, tendo em vista a peça de fls. 38/42, diga a parte requerente em 05 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

87. EXIBICAO-185/2006-EDEMAR LUIZ BRESOLIN e outro x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A- Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido para condenar o requerido a exibir no prazo de 05 dias, os seguintes documentos: a) contrato de conta corrente nº 2001167531-0; b) cópia de eventual título de crédito vinculado ao contrato e, c) extratos da conta corrente relativos a todos os meses do ano de 2004 e 2005, constando inclusive o limite do cheque especial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$900,00 (novecentos reais), já levando-se em consideração a diminuta complexidade da causa e o tempo exigido do Nobre Causídico, eis que não houve necessidade de deslocamentos para audiência (art. 20, § 3º do CPC) -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, BLAS GOMM FILHO e MARIA-NA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

88. PREVIDENCIÁRIA-190/2006-DEMETILDA MEIRA DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Concedo o prazo de 30 dias, conforme requerido -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

89. REPARAÇÃO DE DANOS-192/2006-LAURENTINA DE LOURDES DONNER OTOVICZ e outro x CATTANI SUL TRANSPORTES E AGENCIA DE TURISMO- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

90. DECLARATORIA - ORDINARIA-194/2006-COMPENSADOS INDUPINHO LTDA. e outros x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Inicialmente, tendo em vista o Agravo Retido interposto às fls. 255/259, digam os autores no prazo de 10 dias -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

91. INDENIZACAO - ORDINARIA-196/2006-UBALDO GONCALVES BRAGA e outro x A.L.B.R. MENIN E CIA. LTDA.- Vistos. Tendo em vista a contestação da litisdenúncia da Pas fls. 54/90 e demais documentos acostados, diga a parte autora em 10 dias -Adv. CELITO ARGENTA-.

92. ORDINARIA-205/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x HSBK BANK BRASIL S.A - BANCO MULTÍPLO- Vistos. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela parte autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar os documentos, cálculos apresentados, encargos, juros, etc, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, a Sra. Luciane Giotto Bauer, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o lau-

do deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte autora e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide -Adv. SIMONE FOGLIATO FLORES e NILTO SALES VIEIRA-.

93. BUSCA E APREENSÃO-222/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x ALCIONE RODRIGUES- Disante do acima exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para condenar o requerido à entrega do bem anteriormente descrito ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de ser-lhe cominada pena de prisão civil pelo prazo de cento e vinte dias, conforme previsão do parágrafo único do artigo 904 do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em conta o trabalho realizado pelo causídico e a pouca complexidade da demanda. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

94. ACIDENTARIA - SUMARIA-223/2006-FRANCISCA ANTONIA DE MOURA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. José Maria Cordeiro, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. O valor da perícia deverá ser arcado integralmente pela parte autora -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

95. EXECUÇÃO-254/2006-DIONÍSIO BIRKHAHN x OBEDE EUGENIO VIEIRA e outro-Vistos. Tendo em vista o incidente levantado sobre o bem de família, digam as partes no prazo comum de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e JOAIR RIBAS DE MELLO-.

96. EXECUÇÃO-262/2006-ANTÔNIO CARLOS CALDAS SENDESKI x CELIA MARIA SILVESTRE GOMES- Vistos. Inicialmente, intime-se a parte exequente para dar atendimento ao disposto no artigo 659, § 4º do CPC, no prazo de 05 dias -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-.

97. EXECUÇÃO-287/2006-SICREDI - COOPERATIVA DE CRED. RURAL SAO CRISTOVAO x JOSNI DOS ANJOS LUSTOSA- Diga o credor no prazo de 5 dias -Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

98. EXECUÇÃO-289/2006-LUIZ SILVÉRIO MENDES x NILTON CARNEIRO- Vistos. Aguarde-se no arquivo até nova manifestação da parte interessada -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, LUIZ ROBERTO CADORE e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

99. BUSCA E APREENSÃO-296/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x RUI BARBOSA DA SILVA- Vistos. Arquive-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

100. DESPEJO-302/2006-CÍCERO CÉSAR COLLA x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem prejuízos e consequentemente a nulidade do feito, determino às partes que especifiquem no prazo de 5 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

101. EMBARGOS-317/2006-INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. x NADIR COSTELA- Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal) e, b) documental. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia06 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intimem-se pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos pessoais, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confissão -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e ANTONIO RAMPAZZO-.

102. EMBARGOS-331/2006-INDÚSTRIA DE COMPENSA-

DOS GRASSBENE LTDA. x MARINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.-Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal) e, b) documental. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia06 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas, quando poderá a embargante produzir a prova oral pela qual protestou em seu manifesto destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intimem-se pessoalmente representante da embargada) para prestar depoimento pessoal, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confissão -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

103. BUSCA E APREENSÃO-348/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x EIVALDO PEREIRA SOUZA- Retirar em Cartório Carta Precatória, para seu devido cumprimento -Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

104. BUSCA E APREENSÃO-353/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO SERGIO DA SILVA- Vistos. Tendo em vista que o bem aqui perseguido pela instituição financeira fora apreendido pela autoridade policial em virtude da prática em tese de delito, fuge da competência deste Juízo a determinação da liberação do veículo em favor da parte interessada. Com efeito, a competência para tal fim fica atribuída do Juízo Criminal através da pertinente ação de restituição de coisas apreendidas, já que o veículo foi apreendido por motivo de crime -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

105. INDENIZAÇÃO-368/2006-GABRIEL FERREIRA DANGUI x SOLANGE VEDANA e outro- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518) -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

106. PREVIDENCIÁRIA C/ PRODUÇÃO ANT. PROVAS-373/2006-VALDIR VIEIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos de fls. 103/196, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

107. ACIDENTARIA-395/2006-TEREZA DA LUZ DE LARA TERÊNCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde a autora pretende ver reconhecida sua aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio acidente. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que de claro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Fixo como pontos controvertidos: a) a lesão sofrida pela autora acarretou-lhe a perda ou a redução na sua capacidade de trabalho (redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar a invalidez permanente para todo e qualquer trabalho? b) a autora está incapacitada total ou permanente para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. Francisco Carvalho, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Em seguida, intime-se a autora para antecipar o depósito dos honorários do Sr. Perito, a fim de que o mesmo possa dar início aos trabalhos periciais -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

108. EXECUÇÃO-402/2006-BANCO BRADESCO S/A x SIDINEI MARCHIORO e outros- Diga a parte exequente em 05 dias -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

109. BUSCA E APREENSÃO-404/2006-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLAS IND. E RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS- Vistos. Concedo o prazo de 30 dias -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

110. ARROLAMENTO-405/2006-MARGARIDA CARLI x ANGELO CARLI- Apresente o plano de partilha -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

111. BUSCA E APREENSÃO-421/2006-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILMAR CELKE DOS REIS- Vistos. Autorizo a retirada dos documentos solicitados pela parte autora, juntando-se cópia no lugar. Oportunamente, arquite-se -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

112. ARROLAMENTO-442/2006-ROSALINA CORRÊA x NABOR MARQUES CORRÊA- Sobre o contido no ofício de fls. 64, Diga a inventariante -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

113. HABILITAÇÃO-449/2006-ALBINO KLUGE x MASSA FALIDA DE IND. E COM. DE MADEIRAS MARCON LTD-

Comprove o autor a publicação do aviso de fls. 67 -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

114. BUSCA E APREENSÃO-459/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x AMELIA RIBEIRO BUENO- Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo quinto, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto - Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar autorizado o autor a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), fixo 10 do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

115. RESPONSABILIDADE CIVIL C/IND.P/DANOS MORAL-470/2006-TEREZINHA DE JESUS PAZ DE SOUZA x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Sobre a contestação e documentos de fls. 21/41, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

116. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO-472/2006-NELSON CARNIEL PEROZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- vistos. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela parte requerida, aguarde-se solicitação de informações pelo Egrégio Tribunal "ad quem"-Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET e SANDRO SOUZA SCHWINDEN-.

117. EXECUÇÃO-494/2006-PAULO AFONSO NUNES MELLO x CELIA MARIA SILVESTRE GOMES- Vistos. Inicialmente, intime-se a parte exequente para dar atendimento ao disposto no artigo 659, § 4º do CPC no prazo de 05 dias -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

118. AUTORIZAÇÃO-504/2006-ANELVINA DA SILVA BRANCO e outros x ESTE JUÍZO- Viistos. Tendo em vista os documentos acostados às fls. 28/30, digam os autores em 05 dias -Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

119. BUSCA E APREENSÃO-512/2006-BANCO BMG S.A x ISMAEL MACHADO- Sobre o teor da certidão retro, diga o autor, no prazo de 5 dias -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

120. INTERDIÇÃO-517/2006-LAURY VENÂNCIO x PAULO CEZAR FARIAS VENÂNCIO- Desde logo, nomeado Curador do requerido o Dr. Juliano Kerne Pedroso, sob o compromisso de seu grau. Abra-se-lhe a vista dos autos para oferecer contestação, ainda que na forma do artigo 302 do Código de Processo Civil -Adv. JULIANO KERNE PEDROSO-.

121. PRESTAÇÃO DE CONTAS-519/2006-ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Designado pela perita Sra. Luciane Gioto de Oliveira Bauer o dia 01 de março de 2007, às 09:00, para início dos trabalhos periciais, no escritório da Contabilidade Monte Rei Ltda., sito à Constantino Fabricio da Silva Pinto, 124, nesta cidade de Palmas-PR., -Adv. VALDEMAR MORÁS, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL-.

122. COBRANÇA-523/2006-EDEMAR LUIZ BRESOLIN x COMABEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA- Vistos. Tendo em vista que a empresa requerida, embora regularmente citada não apresentou contestação, de claro sua revelia. No prazo de 05 dias, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

123. EMBARGOS-524/2006-NILO UMBERTO DEITOS JUNIOR x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 79/97, diga a parte embargante em 10 dias -Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

124. DIVISÃO-526/2006-JANDIRA STAHLSCHEMIDT CANTU x MARCELO MARCONDES STAHLSCHEMIDT- Vistos. Tendo em vista que a lei permite a citação de todos os condôminos até a sentença homologatória da divisão, entendo cabível a inclusão da condômina indicada pela autora. Isto posto, providencie a parte requerente a citação de Magali Stahl Schmidt Brunetti -Adv. EGÍDIO MUNARETO-.

125. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-528/2006-GERTRUDES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

126. USUCAPÍÃO-532/2006-EUCLIDES SAUGO e outro x ESPÓLIO DE VITURINO ROSA- Digam os autores, no prazo de cinco dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

127. EXECUÇÃO-534/2006-DARCI JOSE GRESSELLE x M.R. STEFFEN-ME- Sobre o teor da certidão de fls. 27v., diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

128. EXECUÇÃO-537/2006-INGÁ VEÍCULOS LTDA. x CARLOS ALBERTO CANSOLI- Sobre o teor da certidão de fls. 23v., diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

129. REINTEGRAÇÃO-597/2006-ARDUINO MACHADO DE

JEZUS x DANIEL JOSÉ JUNG- Assim, in casu, o aditamento à inicial após a citação dos requeridos é vedado pelo art. 264, do CPC. -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

130. FISCAL-47/1997-UNIAO FEDERAL x JOSE F. DE ALMEIDA E CIA. LTDA. e outro- Diante do exposto, declino da competência deste processo, determinando a remessa dos autos à Egrégia Justiça do Trabalho, Seção Judiciária de Pato Branco, após a devida baixa -Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA, REJANE TERESINHA SCHOLZ e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

131. FISCAL-92/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO- Diga o credor -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

132. FISCAL-201/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x POLICLINICA PALMAS LTDA. e outro-Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 26 de fevereiro de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Esperam-se editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor -Adv. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

133. FISCAL-46/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x J. CLIVATI - FI- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

134. FISCAL-159/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ELOINA VIEIRA BOGDAN - ESPÓLIO- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

135. FISCAL-288/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

136. FISCAL-433/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SOCIEDADE BENEFICIENTE O. PALME- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

137. FISCAL-444/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x OLI SILVESTRI- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

138. FISCAL-450/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x GERMIO ESTUDANTIL CASTRO ALVES- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

139. FISCAL-458/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ANTONIO BEMBE DOMINGUES- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

140. FISCAL-465/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x CAMILA SIRINO SCOPEL- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

141. FISCAL-487/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MOACIR SCOPEL- Sobre o contido no ofício de fls. 14, diga o exequente -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

142. FISCAL-502/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ADEMIR GERALDO- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 70 dias -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

143. FISCAL-511/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ANA MARIA ROCHA ARRUDA- À avaliação e conta geral, dizendo os interessados -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

144. FISCAL-534/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x IPE-NOR JOSE ZANELLA- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

145. FISCAL-622/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x GIACOMET POLLO & CIA. LTDA.- Diga o credor -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

146. FISCAL-623/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x DALCIR NALDUGA- Diga o credor -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

147. PRECATÓRIA-10/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outro-Sobre o laudo de Avaliação de fls. 143 e verso, Digam as partes no prazo comum de 05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

148. PRECATÓRIA-71/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IRMÃOS PAGLIOSA & CIA. LTDA. e outro- Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte exequente às fls. 197/198, diga o Banco do Brasil no prazo de 10 dias -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

149. PRECATÓRIA-140/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MIRASAN IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. e outro- Vistos. Tendo em vista o novo cálculo devedor apresentado às fls. 163/214, diga a parte executada

em 10 dias -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

150. PRECATÓRIA-104/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALDEMIR DA SILVA NUNES e outro- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

151. PRECATÓRIA-134/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - 2ª VARA CIVEL-VALDOMIRO LEITE x ADELAR SORES BORGES e outro- Diga o credor -Adv. ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-.

152. PRECATÓRIA-140/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - VARA FEDERAL-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x LIDIO SPENAZZATTO- Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 34, diga a parte exequente em 05 dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

153. PRECATÓRIA-201/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - 1ª VARA CIVEL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HUMBERTO OESTERREICH- No prazo de 05 dias, cumpra a parte exequente o disposto no artigo 659, § 4º do CPC. -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

154. PRECATÓRIA-178/2006-Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU/PR - VARA CIVEL-JULIO CEZAR GRAZIOTTIN e outro x DARCY RIBEIRO DE ANDRADE- Atenda-se a parte autora o contido no ofício de fls. 39 -Adv. JULIO CEZAR GRAZIOTTIN-.

155. PRECATÓRIA-189/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 1ª VARA FEDERAL-MARCOS ADRIANO ESTEVAM x UNIAO FEDERAL- Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2006, Pas 14:30 horas -Advs. DANUBIO CUNHA DA SILVA e JOSÉ AUGUSTO PANKA-.

156. PRECATÓRIA-190/2006-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO/SP - 20ª VARA CÍVEL-EDNILSON LEANDRO DOS SANTOS x - Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2006, às 14:00 horas -Advs. MIGUEL VILLEGAS, DANIELA MORA TEIXEIRA e LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO-.

157. RETIFICAÇÃO-145/2004-CELESTE BARCAROLO e outros x OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS- Vistos. Cumpra-se, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 188 -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO N° 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 100/2006.
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0042	000489/2006
ADELINO MARCON OAB PR 862	0025	000255/2005
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0001	000074/1990
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0001	000074/1990
	0012	000078/2003
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0001	000074/1990
ALDO JOSE BERTONI OAB/SP	0047	000541/2006
ANA CRISTINA ZIMMERMAN	0001	000074/1990
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0016	000181/2004
	0031	000228/2006
ANDERSON RENEY HECK OAB/PR	0039	000467/2006
	0042	000489/2006
ANEMERE DULABA OAB/31382	0051	000630/2006
AQUILES FELDMAN	0050	000617/2006
ARIOVALDO MOREIRA DA SILV	0036	000464/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0025	000255/2005
BRAULIO B. G. PEREZ OAB/P	0021	000520/2004
	0022	000023/2005
BRUNO LUIS M. HAPNER OAB/	0008	000334/1998
CAMYLA R.K. CAMELO OAB/P	0031	000228/2006
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0052	000026/2002
CARLOS ALBERTO BEZERRA OA	0014	000231/2003
CARLOS ALBERTO MARTINS VI	0036	000464/2006
CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/	0008	000334/1998
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0022	000023/2005
	0041	000470/2006
CARMEM A.I. LINDENMAYER O	0001	000074/1990
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0006	000170/1998
	0025	000255/2005
CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3	0027	000546/2005
	0009	000113/2000
	0035	000457/2006
CLAUDINEIA APARECIDA DE M	0034	000348/2006
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0049	000607/2006
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0027	000546/2005
	0035	000457/2006
CLAUDIONOR MARIANO PANTOJ	0036	000464/2006
CLEMENTE ALVES DA SILVA O	0057	000105/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0006	000170/1998
	0025	000255/2005
DANIELE SCARANTE	0006	000170/1998
DANIELLE H. C. DE ALBUQUE	0051	000630/2006
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0003	000660/1996
	0004	000074/1997
DIRCEU EDSON WOMMER OAB/P	0013	000158/2003
EDUARDO LUIZ BUSSATTA OAB	0051	000630/2006
ELCIO LUIS WECKELIM FERNA	0009	000113/2000
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0017	000203/2004

ELSO POSSATTI	0052	000026/2002
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0022	000023/2005
	0002	000172/1991
	0004	000074/1997
	0018	000408/2004
	0020	000503/2004
	0024	000043/2005
	0028	000707/2005
	0029	000151/2006
	0040	000469/2006
	0044	000501/2006
	0054	000079/2006
ERICA FERNANDA RAMOS OAB/	0016	000181/2004
EVANDRO M. V. DE MORAES O	0030	000205/2006
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS	0050	000617/2006
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB	0022	000023/2005
	0030	000205/2006
	0041	000470/2006
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0031	000228/2006
FERNANDO ALOISIO HEIN	0017	000203/2004
FERNANDO BONISSONI OAB/PR	0009	000113/2000
FERNANDO V. GUIMARAES OAB	0023	000035/2005
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	0051	000630/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0049	000607/2006
GEORGE PESTANA DANTAS OAB	0033	000340/2006
GERALDO FRANCISCO DO NASC	0036	000464/2006
	0037	000465/2006
	0038	000466/2006
	0039	000467/2006
	0042	000489/2006
GERALDO LINS DE SALES	0036	000464/2006
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0007	000235/1998
GILSON VICENTE VENANCIO D	0046	000540/2006
GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.	0047	000541/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0046	000540/2006
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0002	000172/1991
	0004	000074/1997
	0005	000603/1997
	0018	000408/2004
	0020	000503/2004
	0021	000520/2004
	0024	000043/2005
	0028	000707/2005
	0029	000151/2006
	0049	000469/2006
	0044	000501/2006
	0054	000079/2006
HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OA	0043	000500/2006
	0056	000104/2006
HELLISON EDUARDO ALVES OA	0046	000540/2006
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0001	000074/1990
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0006	000170/1998
	0025	000255/2005
IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4	0055	000090/2006
IZABELA CRISTINA RUOÇCKER	0050	000617/2006
JAIPE PEGO SIQUEIRA OAB/P	0053	000021/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000231/2003
	0011	000261/2002
	0026	000314/2005
JARDEL RANGEL PALUDO BENT	0012	000078/2003
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0022	000023/2005
JOAO IVAN BORGES DE LIMA	0016	000181/2004
JOAO LUIZ CENTENARO OAB/P	0001	000074/1990
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0016	000181/2004
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR	0034	000348/2006
JORGE RICARDO KUNH	0051	000630/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0036	000464/2006
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0036	000464/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA	0036	000464/2006
JOSE VALDIR WESCHENFELDER	0031	000228/2006
JOSIANE GODOY	0046	000540/2006
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/	0011	000261/2002
	0014	000231/1990
	0026	000314/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0025	000255/2005
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0012	000078/2003
LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR	0015	000002/2004
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0003	000660/1996
	0030	000205/2006
	0032	000313/2006
LEONARDO G. TESSLER OAB/P	0031	000228/2006
LIGIANE ZIGIOTTO BENDER O	0028	000707/2005
LUCIANA BERRO OAB/PR24.68	0006	000170/1998
	0025	000255/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0020	000503/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0004	000074/1997
	0018	000408/2004
	0020	000503/2004
	0021	000520/2004
	0024	000043/2005
	0028	000707/2005
	0029	000151/2006
	0040	000469/2006
	0044	000501/2006
	0054	000079/2006
LUCIO MAURO NOFFKE	0026	000314/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB	0023	000035/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA	0050	000617/2006
MARCELO BERTONI OAB/SP 17	0047	000541/2006
MARCIA BORDIGNON OAB/PR 3	0016	000181/2004
MARCIA LORENI GUND OAB/PR	0011	000261/2002
	0014	000231/2003
	0026	000314/2005
MARCIO ANTONIO SASSO OAB/	0037	000465/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0021	000520/2004
	0022	000023/2005
MARCO D. MEULAM OAB/PR 23	0011	000261/2002
	0037	000465/2006
MARCOS ALVES BARBOSA NETO	0036	000464/2006
MARCOS ANTONIO GRALHA OAB	0024	000043/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0014	000231/2003
	0026	000314/2005
MARCUS VINICIUS DE CARVAL	0036	000464/2006

MARIA ALICE CASTILHOS DOS
MARIANA CARNEIRO
MARLENE LEITHOLD
MAURO CURTI
MILTON JOAO BETENHEUSER J

0041 000470/2006
0049 000607/2006
0014 000231/2003
0055 000090/2006
0006 000170/1998
0025 000255/2005
0006 000170/1998
0036 000464/2006
0018 000408/2004
0001 000074/1990
0001 000074/1990
0045 000510/2006
0046 000540/2006
0048 000542/2006

CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outros- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 688/692, que importa em R\$-1.055.000,00. -Advs. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B, VIVIAN I. C. BARSZCZ OAB/PR 9.261, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

MIRNA LUCHMANN
NADIR CARDOSO VITORIANO
NELCIDES ALVES BUENO OAB/
NELSON FERREIRA D ANGELO
NEUSA MARIA ISRAEL OAB/PR
OLDEMAR MARIANO

0001 000074/1990
0001 000074/1990
0045 000510/2006
0046 000540/2006
0048 000542/2006
0001 000074/1990
0049 000607/2006
0023 00035/2005
0036 000464/2006
0014 000231/2003
0001 000074/1990

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-603/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA- Manifestem-se os interessados em 5 dias. Intimem-se. -Advs. RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

OLINDA SLUZARS REQUIA OAB
ORLANDO JOSE CORSO
OSCAR EST. NASIHGIL OAB/P
OSCAR JOSE REGINALDO MART
OSMAR CODOLO FRANCO OAB I
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR

0002 000172/1991
0004 000074/1997
0006 000170/1998
0018 000408/2004
0020 000503/2004
0021 000520/2004
0024 000043/2005
0028 000707/2005
0029 000151/2006
0049 000469/2006
0044 000501/2006
0054 000079/2006

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-170/1998-RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x TRANSCENTENARO TRANSPORTES CENTENARO LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARARA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO OAB/PR24.681, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

OSVALDO LUIS GROSSI DIAS
OTHELO D. CASTILHOS OAB/P
PATRICIA C G. BATISTELA O
PATRICIA CORREA GOBBI BAT
PATRICIA DE MELLO
PATRICIA KLASSEN OAB/PR27
PATRICIA R. C. GROFF
PATRICIA S. E. MEULAM OAB
PAULO ROBERTO M. HAPNER
PAULO SERGIO QUEZINI OAB/
PEDRO ANTONIO COELHO DE S
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR

0002 000172/1991
0004 000074/1997
0006 000170/1998
0018 000408/2004
0020 000503/2004
0021 000520/2004
0024 000043/2005
0028 000707/2005
0029 000151/2006
0049 000469/2006
0044 000501/2006
0054 000079/2006

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-235/1998-PETROPAR AGROFLORESTAL RIOGRANDENSE S/A x VITO LUIZ RIEDI e outros- Manifeste-se o interessado, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada às fls. 280/292. -Advs. OTHELO D. CASTILHOS OAB/PR 5.608-B, RICARDO D. CASTILHOS OAB/PR 16.955 -.

OSVALDO LUIS GROSSI DIAS
OTHELO D. CASTILHOS OAB/P
PATRICIA C G. BATISTELA O
PATRICIA CORREA GOBBI BAT
PATRICIA DE MELLO
PATRICIA KLASSEN OAB/PR27
PATRICIA R. C. GROFF
PATRICIA S. E. MEULAM OAB
PAULO ROBERTO M. HAPNER
PAULO SERGIO QUEZINI OAB/
PEDRO ANTONIO COELHO DE S
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR

0005 000617/2006
0007 000235/1998
0025 000255/2005
0006 000170/1998
0020 000503/2004
0051 000630/2006
0020 000503/2004
0011 000261/2002
0008 000334/1998
0057 000105/2006
0051 000630/2006
0005 000603/1997
0042 000489/2006
0039 000467/2006

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-334/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE e outro- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR 27.171, BRUNO LUIS M. HAPNER OAB/PR 27111 e PAULO ROBERTO M. HAPNER-.

RENY PASTRE
RICARDO BORTOLOZZI

0006 000170/1998
0006 000170/1998
0020 000503/2004
0051 000630/2006
0020 000503/2004
0011 000261/2002
0008 000334/1998
0057 000105/2006
0051 000630/2006
0005 000603/1997
0042 000489/2006
0039 000467/2006

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-113/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x TAKECI HIZUKA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKELIM FERNANDES, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030B, FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434 e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

RICARDO D. CASTILHOS OAB/
ROBERTA HORN TROIAN
ROBERTO

27497PR. JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 32.891, MARCIA BORDIGNON OAB/PR 37630 e ERICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.-.

17. USUCAPIAO-203/2004-DORVAL CONCI JUNIOR e outro x INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A- Pagas eventuais custas remanescentes, exceção mandado na forma requerida. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885 e ROMOLO MARTINELLI OAB/PR 3.646.-.

18. AÇÃO ORDINARIA-408/2004-COOP. DE ELETR. RURAL DE PALOTINA LTDA - CERPA x ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e NELCIDES ALVES BUENO OAB/PR 19.043.-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-465/2004-HELMUTH POENNER x WANDERLEY JOSE ULLMANN- Pehnore-se e oficie-se como requerido. Intimem-se. -Advs. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e ROBERTO ANTONIO ENDRES.-.

20. ORDINARIA DE COBRANÇA-503/2004-LINDOLFO MEDEIROS FEUSER, ESPOLIO DE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outro- Custas de acordo com o artigo 19 do CPC no valor de R\$-7,00. -Alvará expedido à disposição. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, WANDERLEI DE PAULA BARRETO OAB/9660P, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R. C. GROFF.-.

21. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-520/2004-BANCO BANESTADO S/A x RONALDO CESARIO DA SILVA- Intime-se para a regularização da petição de fls. 99/100, em 5 dias, eis que não encontra-se assinada. -Advs. BRAULIO B. G. PEREZ OAB/PR 20.457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

22. EXECUÇÃO DE HIPOTECA-23/2005-BANCO BANESTADO S/A x JAIR WESTEPHAL e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877, FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, JEFFERSON MASA-SAHARU ARAKI, ELSO POSSATTI, BRAULIO B. G. PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456.-.

23. AÇÃO ORDINARIA-35/2005-HELENA MARIA RIEDI BOMM e outro x UNIMED VALE DO PIQUIRI-COOP.TRAB.MED.VALE PIQUIRI- Helena Maria Riedi Bomm e Ilário Edgar Bomm, sob o título de embargos de declaração, pretendem a reconsideração da decisão de fls. 1309, alegando sobre a necessidade da produção da prova testemunhal. Decido. O pedido, sob o título de embargos de declaração, não passa de requerimento dos autotes a fim de ver modificada a deliberação de fls. 1309, que, em seu entendimento, lhes foi desfavorável. Portanto, a questão foge das possibilidades traçadas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, de modo que, a insatisfação deveria ter sido objeto do recurso pertinente. Pelo exposto, rejeito o pedido formulado. Cumpra-se como determinado. Uma vez decorrido o prazo, certifique-se e voltem. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076, FERNANDO V. GUIMARAES OAB/PR 20.738 e OSCAR EST. NASHIGL OAB/PR 11.563.-.

24. INVENTARIO-43/2005-ELIZABETH APARECIDA STOFALETTI LAURINDO x MARIA AUGUSTA STOFALETTISENTEÇA "...Homologo o plano de partilha apresentado às fls. 178/1988, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros e respeitados eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas, exceção-se o respectivo formal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo..." -Advs. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.128, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186.-.

25. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-255/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PEDRO APARECIDO CREMONÉZ- Manifeste-se o autor em cinco dias. Intimem-se. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO OAB/PR24.681, PATRICIA C G. BATISTELA OAB/PR, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, ADELINO MARCON OAB PR 8625, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA.-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-314/2005-JULIANO RODRIGO SOMENSI x BANCO DO BRASIL S/A- A cumulação de pedido somente é possível quando é idêntico o procedimento a ser adotado no impulso do processo. Aliás, é o que expressamente determina o artigo 292, parágrafo 1, III, do Código de Processo Civil. O cumprimento da sentença, assim como segunda fase do procedimento de prestação de contas, possui procedimento próprio. Deste modo, a cumulação de ambos mostra-se absolutamente inadmissível. Em sendo assim, ao requerente para emendar o pedido de fls. 171/173, pena de indeferimento, no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, LUCIO MAURO NOFFKE e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-.

27. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-546/2005-C.VALE

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ALBERTO KUNNTZ- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324.-.

28. RESCISÓRIA CONTRATUAL-707/2005-PALOTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA x ROSANGELA SALETE TORMES ZIGIOTTO- SENTENÇA - "...Dispositivo. Pelo exposto, em razão da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido do processo principal, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo o extinto sem análise de mérito. Ainda, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa da ré/reconvinte, julgo extinta a reconvenção sem análise de mérito. Em razão da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no importe de 50% para cada qual, ressalvada a gratuidade. Ainda, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, fixo honorários em favor dos patronos das partes no importe de R\$-1.000,00. Em atenção ao contido no artigo 20, do Código de Processo Civil, bem como súmula n. 306, do Superior Tribunal de Justiça, determino a compensação dos honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e LIGIANE ZIGIOTTO BENDER OAB/PR39174.-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-151/2006-I. RIEDI E CIA LTDA x MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A e outros- Carta Precatória Executória à disposição. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

30. CAUTELAR INOMINADA-205/2006-DALLAS HOTEL LTDA x TEKA- TECELAGEM KUEHNRIK S/A- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, EVANDRO M. V. DE MORAES OAB/PR 38.583 e FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/PR 33.486.-.

31. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-228/2006-NELSA VIEIRA REBONATTO x BRASIL TELECOM S/A- Sobre o tema...Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial motivo pelo qual condeno a ré a indenizar a autora nos danos morais sofridos no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados consoante consignado na fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324, JOSE VALDIR WESCHENFELDER, SANDRA REGINA RODRIGUES OAB 27497PR, FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR19231, CAMYLA R.K. CAMELO OAB/PR 31.209 e LEONARDO G. TESSLER OAB/PR 34.260.-.

32. DESPEJO-313/2006-VALENTIN NARDI e outro x EDI-NHO DIAS-Custas complementares no valor de R\$-672,62, ou, 6.405,9VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, SARA DANIEL e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127.-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-340/2006-TEREZINHA IVONETE WEBER x COOPERAT. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICRED- SENTENÇA "...Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a prestar as contas. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 e 4, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu para prestar as contas, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS OAB/PR13124, GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A e WILSON JOSE ASSUMPCAO OAB/PR 27.827.-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-348/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CESAR CENTENARO- Decisão - "...É o relatório. Trata-se de exceção de pré-executividade em que o executado alega a qualidade de bem de família, requerendo, assim, o levantamento da construção judicial. Do cabimento da exceção. A exceção de pré-executividade é utilizada, em regra, para reconhecimento de questões relativas à condições da ação e pressupostos processuais, que, por consequência, podem ser reconhecidas, de ofício, pelo juiz. Ocorre que a jurisprudência vem ampliando as possibilidades de modo que, outras questões, desde que não dependam de dilação probatória, isto é, que possuam prova pré-constituída, podem ser objeto de reconhecimento no corpo da execução. Dentre essas possibilidades, é possível o reconhecimento da qualidade de bem de família, desde que haja prova inequívoca desta situação. Sobre o tema? -Resta, pois, indubitada a possibilidade de utilização da exceção de pré-executividade para o reconhecimento do bem de família, desde que comprovado de plano. Da impenhorabilidade do bem. Alegou o executado que o imóvel deve ser considerado como de família, pois serve como residência para sua ex-esposa e filhas. Há, nos autos, prova inequívoca desta situação, conforme é possível observar da petição de fls. 36 e seguintes. Assim, não resta outro entendimento possível,

senão concluir que o imóvel penhorado, a residência da esposa com seus filhos, constitui o direito de habitação e está protegida da constrição judicial haja vista representar bem de família, a teor da Lei n. 8.009/90. Alias, sobre o tema, já decidiu o e. Tribunal de Justiça? -Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer que o imóvel penhorado constitui bem de família, motivo pelo qual, por ser consequência necessária, determino o levantamento da construção. Intimem-se..." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 e CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA.-.

35. SUPLEMENTARES-457/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HENRIQUE WOLFF JUNIOR e outro- Avalie-se como requerido. Intimem-se. -Intime-se o interessado acerca da certidão do avaliador de fls. 45 (...deixo de proceder a avaliação, eis que os bens penhorados localizam-se em outra Comarca...). -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030B e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324.-.

36. DECLARATORIA-464/2006-EURIDES JOSE SIMON x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- A preliminar de nulidade de citação resta superada pelo comparecimento espontâneo, a teor do que dispõe o artigo 214, parágrafo 1, do Código de Processo Civil. Para audiência de que trata o artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 20/12/2006 às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA, OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS, ARIOWALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, NADIR CARDOSO VITORIANO, CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO R. REIS, MARCOS ALVES BARBOSA NETO e GERALDO LINS DE SALES.-.

37. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-465/2006-EURIDES JOSE SIMON x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc. Determino a realização de prova pericial cotábil, única capaz de trazer elementos de convicção a lide. Nomeio perito o Sr. Afonso Arnhold. Às partes para, no prazo comum de 10 dias, formularem quesitos e indicar assistente técnico. Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, desde logo, elaborar proposta de honorários. Com a proposta, consoante disposição dos artigos 19 e 33, ambos, do Código de Processo Civil, ao autor para, no prazo de 5 dias, depositar o valor dos honorários, pena de considerar-se a desistência da prova. Intimem-se. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, MARCIO ANTONIO SASSO OAB/PR28.922-A e MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197.-.

38. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-466/2006-CLAUDIR JOAO MORENO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Decido. Trata-se de processo de conhecimento em que o autor confessa a existência de débito, mas contesta os juros incidentes sobre ele. Com isso, pede que seja deferida liminar a fim de impedir que seu nome seja inscrito em serviço de proteção ao crédito. É com relativa frequência com que devedores buscam abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuzado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar. Entretanto, para o deferimento do pedido, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido, alias o Superior Tribunal de Justiça...Compulsando os autos, verifica-se que o autor manifestou discorância apenas parcial ao montante apontado como devido, isto é, somente em relação aos juros e outras taxas, sendo confessa a existência de débito. Assim, para o deferimento do pedido, pois, sendo a irrisignação quanto à dívida apenas parcial, necessário que seja previamente depositada a parte incontroversa da dívida ou prestada caução idônea, nos termos do arresto supra colacionado, o que aconteceu. Entretanto, não preenche, ainda o autor, os requisitos necessários da aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme já se consignou acima. Ademais disso, o valor que entende devido e pretende depositar não vem acompanhado de nenhuma memória de cálculo a fim de ser possível auferir sua correção. Cumpre ressaltar que a pretensão do autor de depositar R\$-250,00 para quitação das parcelas já foi objeto de análise e rejeição por este juízo, a teor do contido às fls. 44/46. Em sendo assim, por não preencher os requisitos necessários ao deferimento da antecipação da tutela, indefiro a liminar pretendida para a abstenção de inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito. Autorizo, por outro lado, o depósito, como pagamento de parte da dívida, sem, contudo, afastar eventuais efeitos decorrentes da mora. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Adv. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO.-.

39. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-467/2006-CLAUDIR JOAO MORENO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação, vistas ao autor. Intimem-se. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, ANDERSON RENEY HECK OAB/PR 29701 e RENEY PASTRE.-.

40. ARROLAMENTO-469/2006-ALTAIR LUIZ SUSIN x SALETE TEREZINHA KUKI SUSIN, ESPOLIO DE- À inventariante para cumprimento do que foi determinado às fls. 47, em 5 dias. Intimem-se. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

41. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-470/2006-RIVEL

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARIA DIAS DOS REIS- Decido. Tratam-se de embargos de declaração em que se alegou omissões da decisão que decidiu incidente de impugnação à assistência judiciária. Da condenação ao pagamento do décuplo das custas processuais. Afirmo a embargante que a sentença é omissa. Efetivamente a sentença é omissa. Mas, os embargos de declaração, neste particular, não podem ser acolhidos. É que, não basta o simples requerimento de assistência judiciária para que haja a condenação tal como requerido. Necessário, também, que se comprove a má-fé, inexistente no presente caso. Da condenação nas custas do incidente. Com razão o embargante nesse particular. Passo, portanto, a integrar a decisão, passando a constar o dispositivo o seguinte, corrigindo, ainda, erro material constante no mesmo item: Pelo exposto, por não ser a requerida merecedora do benefício da gratuidade, julgo procedente a impugnação apresentada. Custas do incidente pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27877 e MARIA ALICE CASTILHOS DOS REIS OAB.-.

42. REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-489/2006-GILBERTO ANTONIO DAGIOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc. Pretende o réu, em sede de preliminar, o que o feito seja impulsionado pelo rito sumário, em razão do valor da causa, sob pena de nulidade. Sem razão, contudo. O impulso do feito pelo rito ordinário e, portanto, mais amplo que o sumário, não causa nenhuma nulidade processual. Ao contrário. Possibilita até, até mesmo, maior amplitude de defesa ao autor. Sobre o tema... -Afasto, pois, a pretensão preliminar. De outro vértice, determino a realização de prova pericial cotábil, única capaz de trazer elementos de convicção à lide. Nomeio perito o Sr. William Ricardo Heuert dos Santos. As partes para, no prazo comum de 10 dias, formularem quesitos e indicar assistente técnico. Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, desde logo, elaborar proposta de honorários. Com a proposta, consoante disposição dos artigos 19 e 33, ambos, do Código de Processo Civil, ao autor para, no prazo de 5 dias, depositar o valor dos honorários, pena de considerar-se a desistência da prova. Intimem-se. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e ANDERSON RENEY HECK OAB/PR 29701.-.

43. REPARAÇÃO DANOS ATO ILCITO-500/2006-MARIA FERNANDES SALINO x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da carta e do comprovante AR de fls. 46 (voltou com carimbo de "recusado"). -Adv. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37305.-.

44. INVENTARIO-501/2006-VALDINO SCHMITZ x NATALIA CATHARINA MOSER SCHMITZ, ESPOLIO DE- Ao inventariante para cumprir o que foi determinado às fls. 18 no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-510/2006-IRENE LUCILLA BURIN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Dispositivo - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e determino a aplicação, nas contas indicadas na inicial, a incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), sendo que o valor a ser restituído depende de simples cálculo aritmético. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente através do INPC, desde a data em que os índices deveriam ser aplicados, ou por outro índice oficial, em caso de inexistência do INPC na época, e ainda, acrescido de juros conforme consignado na fundamentação. Em razão da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES, VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24915, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 36063, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-540/2006-REINOLDO HELMUNTH GULLICH x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- SENTENÇA "...Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e determino a aplicação, nas contas indicadas na inicial, incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), sendo que o valor a ser restituído depende de simples cálculo aritmético. Os valores da condenação devem ser corrigidos monetariamente através do INPC, desde a data em que os índices deveriam ser aplicados, ou por outro índice oficial, em caso de inexistência do INPC na época, e ainda, acrescido de juros conforme consignado na fundamentação. Em razão da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais, honorários os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES, VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24915, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 36063 e HELLISON EDUARDO ALVES OAB/SP233735.-.

47. RESSARCIMENTO DE DANOS C/C...-541/2006-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x DIRCEU MARCHIORO- SENTENÇA "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão exarada na inicial, motivo pelo qual condeno o réu a pagar ao autor o valor de R\$7.368,00, devidamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo a incidir a partir do desembolso. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em 20% sbre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ALDO JOSE BERTONI OAB/SP 26.870, MARCELO BERTONI OAB/SP 177.457 e GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.138-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA-542/2006-LUCIA ENGLER, ES-POLIO DE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e determino a aplicação, nas contas indicadas na inicial, a incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), sendo que o valor a ser restituído depende de simples cálculo aritmético. Os valores da condenação devem se corrigidos monetariamente através do INPC, desde a data em que os índices deveriam ser aplicados, ou por outro índice oficial, em caso de inexistência do INPC na época, e ainda, acrescido de juros conforme consignado na fundamentação. Em razão da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES, VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24915 e OLDEMAR MARIANO-.

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-607/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROBERTO FORMENTINI- SENTENÇA "...Homologo a transação elaborada pelas partes motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na frma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo..." -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL OABRS 41.063, MARIANA CARNEIRO, ORLANDO JOSE CORSO, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER 46375RS e ROBERTA HORN TROIAN-.

50. AÇÃO DE CONHECIMENTO/ORDINÁRIO C/TUT.ANT-617/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MUNICIPIO DE PALOTINA- HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ajuizou processo de conhecimento em face do Município de Palotina, sustentando, em resumo, a não incidência do ISS sobre operações de arrendamento mercantil, pedindo, assim, a anulação das CDA's. Ainda, em sede de antecipação de tutela, requereu suspensão da exigibilidade do débito com a abstenção do réu de negar a emissão de Certidão Negativa de Débito, em razão da dívida em discussão, bem como a abstenção de prática de qualquer ato tendente à exigência do ISS sobre arrendamento mercantil e a inscrição do débito em dívida ativa. Decido. Para a concessão da antecipação de tutela é necessária a plausibilidade do direito invocado. No caso dos autos, não existe essa plausibilidade tanto que, a pretensão invocada é contrária à Súmula do Superior Tribunal de Justiça:... Em sendo assim, o autor não preenche os requisitos necessários ao deferimento da antecipação pretendida. Dispositivo. Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se o réu para contestar no prazo de 60 dias. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. SANTOS OAB24498P, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 e IZABELA CRISTINA RUQCKER CURI-.

51. MANDADO DE SEGURANÇA-630/2006-FERNANDO WILD x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIIPA- DECISÃO "... Decido. Trata-se de mandado de segurança impetrado por médico aprova em concurso público sob o fundamento de que, dentro do prazo de validade do certame, o Poder Público Municipal de Maripá, abriu nova disputa, para preenchimento de outras duas vagas para o mesmo cargo, sem respeitar a sua preferência. Com isso, pediu a reserva de uma das vagas até o final julgamento do presente remédio constitucional. Do fumus boni iuris. Para a concessão do provimento liminar é necessário, em primeiro lugar, a verificação da existência de fumus boni iuris, ou simplesmente, plausibilidade do direito invocado. Já é cediço que os candidatos que obtiveram aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos são meros detentores de expectativa de direito à nomeação para o cargo ao qual concorreram, sem que a nomeação lhe seja garantida. Quanto a este tema não há qualquer divergência e esta questão é, inclusive, admitida pelo impetrante. Mas a situação dos autos é diversa. O impetrante foi aprovado em 2º lugar em concurso realizado no ano de 2005, para o cargo de médico, conforme é possível observar do documento de fls. 31. Pelo edital n. 26/2006 foram ofertadas outras duas vagas de médico, conforme é possível observar das fls. 48. O concurso realizado em 2005 possui prazo de 02 anos a partir da publicação da homologação do resultado final. Assim, irremediavelmente a abertura do novo concurso se deu dentro do prazo de validade do concurso anterior. A partir daí, a questão ganha contornos constitucionais. Diz o artigo 37, IV, da Constituição Federal? -Ora, a redação do texto constitucional é mais do que clara ao afirmar que o aprovado em concurso anterior possui prioridade para assunção ao cargo em relação aos aprovados no concurso posterior. A tese, aliás, já foi enfrentada pela jurisprudência de forma elucidativa. Confira-se? -Portanto, a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas no mesmo cargo pretendido pelo impetrante, dentro do prazo de validade do concurso que pres-tou, e foi aprovado, revela a inegável intenção da administração em contratar, de modo que, ao menos em princípio, a, então mera expectativa de direito, passa à condição de direito subjetivo, devendo ser preservada a preferência contida no artigo 37, IV, da Constituição Federal. Presente, assim, o fumus boni iuris. Do periculum in mora. Para a concessão da liminar, não basta a verificação da plausibilidade do direito invocado. É necessário, também, que se mostre presente o periculum in mora, ou risco de dano irreparável ou de difícil reparação que exija uma pronta intervenção jurisdicional, não sendo possível aguardar o resultado final da demanda. No caso em tela, o risco de demora é evidente. O concurso que oferta uma das vagas pretendidas pelo impetrante ocorrerá no dia 26/11/2006, domingo próximo vindouro. E, a nomeação dos aprovados, já que há

vagas expressamente ofertadas, é consequência natural e lógica. A partir daí, a nomeação dos aprovados no concurso a ser realizado poderá consolidar uma situação fática, a princípio, irregular, o que tornaria inútil o provimento final da discussão em debate. A pretensão liminar formulada pelo impetrante, além disso, atende ao princípio da razoabilidade, pois não requer a suspensão da disputa, mas, sim, pleiteia a reserva de uma vaga, até decisão final do writ, o que merece acolhimento. Dispositivo. Pelo exposto, defiro a liminar pretendida e determino a reserva da primeira vaga de médico, a qual foi ofertada pelo Município de Maripá, pelo Edital n. 26/2006, resguardando, assim, além do direito à nomeação, a anterioridade funcional, sem contudo, prejudicar a regular realização do certame. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, apresente as informações que entender pertinentes. Expeça-se mandado. Na sequência, vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. DE ALBUQUERQUE KORNDORFER, ANEMERE DULABA OAB/31382, JORGE RICARDO KUNH, PATRICIA KLASSEN OAB/PR27.974 e EDUARDO LUIZ BUSSATTA OAB/31383-.

52. EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-26/2002-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA DO EST. DO PR x INGRID SCHANOSHKI-Custas complementares no valor de R\$-291,34, ou, 2.774,66VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065 e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-.

53. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-21/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WM - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- -SENTENÇA - "...Pelo exposto, determino a suspensão da presente execução até julgamento final do mandado de segurança noticiado nos autos ou até que a liminar concedida seja revogada. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Após, manifeste-se a exequente em 5 dias. Intimem-se. Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA OAB/PR 18.593-.

54. CARTA PRECATORIA-79/2006-Oriundo da Comarca de TANGARA DA SERRA - MT -02 VARA CIVEL-ANTONINHO LUIZ CECHI x PATRICIA FERNANDA CECHCI e outro- A fim de evitar a inversão na colheita das prochas, o que pode gerar nulidade processual, redesigno a audiência para o dia 26/12/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecante. -Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça para intimação das testemunhas. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e VALTER CAETANO LOCATELLI-.

55. CARTA PRECATORIA-90/2006-Oriundo da Comarca de PIRAPOZINHO - SP, VARA CIVEL, DISTRITAL-SANTANDER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEMENTES AMARO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 24 (...deixei de efetuar a reintegração de posse do bem indicado pelo fato de não ter localizado o referido veículo...). -Adv. IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4.723 e MAURO CURTI-.

56. CARTA PRECATORIA-104/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL-ANA MARIA GIASSON BASSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o ato deprecado designo o dia 21/12/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OABPR 37305-.

57. CARTA PRECATORIA-105/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS/MS - 2ª VARA FEDERAL-ADELMO KOT-TWITZ x UNIAO FEDERAL- Para ato deprecado, designo o dia 21/12/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087 e PAULO SERGIO QUEZINI OAB/MS 8.818-.

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 101/2006.

BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0024	000022/2004
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0024	000022/2004
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0022	000352/2003
ALEXANDRE VETTORELLO OAB	0007	000231/1995
AMAURI CARLOS ERZINGER OA	0007	000231/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000338/2005
ANDREIA B. L. BASSO OAB/	0007	000231/1995
ANTONIA C. DA SILVA OAB/P	0031	000387/2005
ANTONIO CARLOS GIARLLARIE	0036	000442/2005
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0015	000439/1999
	0023	000356/2003
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0061	000059/1997
	0062	000060/1997
	0063	000061/1997
CARLOS ROLF FISCHER OAB/P	0005	000215/1992
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0006	000141/1995
	0007	000231/1995
	0017	000127/2002
	0027	000457/2004
	0031	000387/2005
	0048	000435/2006
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
CESAR FELIX RIBAS	0039	000121/2006
CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB	0025	000030/2004

CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3	0014	000503/1998
	0022	000352/2003
	0041	000220/2006
	0042	000221/2006
	0043	000222/2006
	0048	000435/2006
	0056	000568/2006
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0014	000503/1998
	0022	000352/2003
	0041	000220/2006
	0042	000221/2006
	0043	000222/2006
	0048	000435/2006
	0056	000568/2006
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	0014	000503/1998
DAIRO GENARI OAB/PR 18.67	0005	000215/1992
DANIEL BARBOSA MAIA	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
DANIELE SCARANTE	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
DARIO GENARI OAB-PR 10.13	0005	000215/1992
DARYENE MARIA GENARI PROC	0009	000015/1997
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0011	000666/1997
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0039	000121/2006
EGBERTO FANTIN	0052	000531/2006
	0055	000564/2006
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0014	000503/1998
	0022	000352/2003
	0058	000616/2006
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0021	000141/2003
	0026	000248/2004
	0028	000179/2005
	0029	000338/2005
	0033	000412/2005
	0035	000439/2005
	0055	000564/2006
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0002	000031/1990
	0003	000190/1990
	0005	000215/1992
	0011	000666/1997
	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
	0015	000439/1999
	0016	000040/2002
	0020	000014/2003
	0023	000356/2003
	0038	000084/2006
	0039	000121/2006
	0044	000237/2006
	0045	000250/2006
	0050	000502/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0049	000441/2006
EVERTON BOGONI OAB/PR 33.	0020	000014/2003
	0027	000457/2004
EVILASIO C. JUNIOR OAB/P	0007	000231/1995
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB	0006	000141/1995
	0017	000127/2002
	0031	000387/2005
	0048	000435/2006
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0032	000410/2005
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB	0021	000141/2003
	0026	000248/2004
	0028	000179/2005
	0029	000338/2005
	0033	000412/2005
	0035	000439/2005
	0055	000564/2006
FERNANDO BONISSONI OAB/PR	0058	000616/2006
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0053	000538/2006
GIANPEIRO SILVA DAVID OAB	0002	000031/1990
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0017	000127/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0001	000025/1989
	0002	000031/1990
	0003	000190/1990
	0004	000164/1991
	0008	000314/1995
	0010	000073/1997
	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
	0015	000439/1999
	0016	000040/2002
	0020	000014/2003
	0023	000356/2003
	0038	000084/2006
	0039	000121/2006
	0044	000237/2006
	0045	000250/2006
	0050	000502/2006
HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OA	0036	000442/2005
HELIO ALONSO FILHO OAB/SP	0049	000441/2006
HOSANAN MONTEIRO DE ARRUD	0065	000098/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0008	000314/1995
	0018	000246/2002
	0030	000382/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000319/2002
	0032	000410/2005
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0031	000387/2005
	0047	000398/2006
	0048	000435/2006
JOAO AUGUSTO CAPELETTI OA	0015	000439/1999
JONAS ADALBERTO PEREIRA O	0009	000015/1995
JOSE F. AZEVEDO PONTES OA	0010	000073/1997
JOSE L. A. DOS SANTOS OAB	0049	000441/2006
JOSE TELLES DE PILAR OAB/	0047	000398/2006
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/	0019	000319/2002
	0032	000410/2005
	0049	000441/2006
JUNE BASSO C. CASTRO OABM	0053	000538/2006
LACY DEI SVALDI ZAMUNER	0008	000314/1995
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0018	000246/2002

	0028	000179/2005
	0030	000382/2005
LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR	0059	000624/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0047	000398/2006
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0004	000164/1991
	0010	000073/1997
	0040	000218/2006
	0045	000250/2006
	0060	000084/1995
	0064	000171/1997
LUCIANA BERRO OAB/PR24.68	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0012	000171/1998
	0020	000014/2003
	0023	000356/2003
	0038	000084/2006
	0039	000121/2006
	0044	000237/2006
	0045	000250/2006
	0050	000502/2006
LUIZ A. R. A. MARZOCHI OA	0049	000441/2006
LUIZ AUGUSTO BROETTO OAB	0007	000231/1995
LUIZ CARLOS BOFI OABPR 30	0051	000507/2006
	0054	000563/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/	0008	000314/1995
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0029	000338/2005
MARCELO AUGUSTO SELLA OAB	0007	000231/1995
MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB	0061	000059/1997
MARCIA LORENI GUND OAB/PR	0019	000319/2002
	0032	000410/2005
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0064	000171/1997
MARIANA G. MARZOCHI OAB/P	0049	000441/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	000314/1995
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
MIRIAN CASSIA HAMRA RACHE	0002	000031/1990
MIRNA LUCHMANN	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
MOISES BATISTA DE SOUZA	0047	000398/2006
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S	0049	000441/2006
NIVALDO ROMKO	0065	000098/2006
OLDEMAR MARIANO	0019	000319/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0025	000030/2004
	0057	000589/2006
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0002	000031/1990
	0012	000171/1998
	0013	000499/1998
	0016	000040/2002
	0020	000014/2003
	0023	000356/2003
	0038	000084/2006
	0039	000121/2006
	0044	000237/2006
	0045	000250/2006

60 dias. Não havendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276.-

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-215/1992-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x DANILO FLORIANO GUST-Encaminhem-se ao juízo deprecado as manifestações de fls. 403 e 404/405 e aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Não havendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs. DARIO GENARI OAB/PR 10.130, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, CARLOS ROLF FISCHER OAB/PR 10.638, DAIRIO GENARI OAB/PR 18.679 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818.-

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-141/1995-RIEDI -COMERCIO DE VEICULOS LTDA x PAULO GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA- Aguarde-se pelo prazo requerido. Intimem-se. -Advs. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 e FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486.-

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-231/1995-GIOMBELLI S.A. MAQUINAS AGRICOLAS x ALDO LOTARIO STENZLER- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR OAB/PR 9.134, AMAURI CARLOS ERZINGER OAB/PR 9.687, LUIZ AUGUSTO BROETTO OAB/PR 16.877, ALEXANDRE VETTORELLO OAB/PR 26.206, EVILASIO C. JUNIOR OAB/PR 27.820, MARCELO AUGUSTO SELLA OAB/PR 38.404, ANDREIA B. L. BASSO OAB/PR 26.706 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877.-

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-314/1995-MARA REGINA PALUDO x JULIO CESAR PALUDO e outros- Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Proceda-se a baixa no Boletim de Movimento Forense. Intimem-se. -Advs. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, ROSANGELA M. FONSECA e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276.-

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-15/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x NEURICE ANA SCHURMANN AUTO PECAS MARIPA LTDA e outro- Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Proceda-se a baixa no Boletim de Movimento Forense. Intimem-se. -Advs. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR.-

10. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-73/1997-VILNES LUCIANO ROSSO e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE AZEVEDO LTDA- Desapensem-se como determinado. Após, manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. JOSE F. AZEVEDO PONTES OAB/PR17.578, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127.-

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-666/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - SOB INTERVENCAO x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outros- Diante do equívoco noticiado às fls. 275/276, suspenda a realização da praça. À serventia para designação de datas para hasta pública do bem penhorado. Expeça-se o que for necessário e cumpra-se o Código de Normas da e. Corregedoria-Geral de Justiça e o Código de Processo Civil no que for pertinente. Intimem-se. -Advs. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818.-

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-171/1998-RIO PARANA COMP. SECURITIZ DE CREDITOS FINANCEIROS x BENVINDO CENTENARO & CIA LTDA e outros- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO OAB/PR.24.681, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-499/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIS x JACIPOTY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO OAB/PR.24.681, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186.-

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-503/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOSE LUCIO TAVARES DE AGUIAR- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 204/208, que importa em R\$-105.000,00. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030, SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052.-

15. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-439/1999-ISAURA RODRIGUES DOS SANTOS e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA- Inicialmente, anotações necessárias eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, se houve, ou pessoalmente, através do correio, se não estiver representado, para que, no prazo de 15 dias, cum-

pra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ OAB 8.292-, JOAO AUGUSTO CAPELETTI OAB MS7596, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818.-

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-40/2002-FIPAL AUTO PECAS LTDA. x IVANOR ELIZEU ALBERTI-Custas complementares no valor de R\$-42,00, ou, 399,9VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818.-

17. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN E ANDRADE- Ao arquivo. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 e ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE.-

18. INVENTARIO-246/2002-AMPELIO BIEZUS x LUIZA BIEZUS- A inventariante busca eternizar o processo de inventário, o qual já tramita à 4 anos, sob justificativa de encontrar a melhor maneira de repartir os quinhões e que alguns herdeiros não forma encontrados. Ora, os herdeiros que, por ventura, ainda não participam do inventário devem ser, simplesmente, citados. Quanto aos quinhões, não sendo possível divisão cômoda, deve a inventariante porpor a partilha através de cotas parte. Portanto, o pedido de dilação de prazo não se justifica. Em sendo assim, à inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar certidões negativas de débitos tributários e, ainda, providenciar o recolhimento do ITCMD, pena de remoção. Intimem-se. -Advs. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662.-

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-319/2002-PALOTUR TRANSPORTES LTDA. x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Receb o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrdio o prazo acima, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 e OLDEMAR MARIANO.-

20. EMBARGOS DE TERCEIROS-14/2003-PAULO MARCUZZO e outro x ALBERTO SCHMIDT, ESPOLIO DE- Manifeste-se o embargante em 5 dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784.-

21. ALVARA-141/2003-ZILDA MARIA MAROSTICA VENDRUSCULO e outros x ESTE JUIZO- Cumpra-se a cota ministerial. (...Diante da inércia da representante legal das autoras em prestar as contas determinadas por este juízo e do teor da petição de fls. 69, pugna o Ministério Público pela intimação daquela para que, em 05 dias, comprove documentalmente que o imóvel adquirido ainda se encontra em fase de construção. Nova inércia de sua parte, ou ausência/insuficiência da prova mencionada, importará no requerimento de providências civis e criminais em seu desfavor...). -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885.-

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-352/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x GENARIO SCHNATZ e outros- Depregue-se como requerido. Intimem-se. -Advs. ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324.-

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-356/2003-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA. x BOTTEGA & SECCO LTDA. e outro- Expeça-se alvará na forma requerida. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 5 dias. Para o caso de inércia, presumir-se-á que o valor depositado, e levantado, adimpliu, totalmente, a obrigação. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ OAB 8.292-.

24. INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-22/2004-FABIANO TEIXEIRA ROMANO x AURI ANTONIO ACCO- Em atendimento ao contido no item 2.1.2.1 do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral de Justiça, nomeio a serventúria Maria Lúcia Freitas de Oliveira. Inicialmente, anotações necessárias eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, se houve, ou pessoalmente, através do correio, se não estiver representado, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182, SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451.-

25. ARROLAMENTO-30/2004-SERAFIM SCHUEROFF x ALDEMIRO MARQUEZIN, ESPOLIO DE e outro- Oficie-

se como requerido. Intimem-se. -Advs. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955.-

26. ALVARA-248/2004-LEONILDA ENGELMANN x ESTE JUIZO- Cumpra-se o contido em itens 2.1.2 e 2.1.2.1 do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral de Justiça. Designo para atuar no feito a Serventúria Maria Lúcia de Oliveira. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, se houve, ou pessoalmente, através do correio, se não estiver representado, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e SHEILA BAU OAB/PR 36.167.-

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-457/2004-JACINTO INACIO HERBES x BANCO ITAU S/A- Aos interessados sobre a proposta de honorários, realizando o pagamento, desde logo, se for o caso. Prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877.-

28. INVENTARIO-179/2005-ARNILDO GUST x ARTHUR GUST, ESPOLIO DE- Ciência aos demais interessados a respeito da petição de fls. 122, com prazo de 5 dias. Após, não havendo oposição, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662, FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433.-

29. ORDINÁRIA DE NULIDADE-338/2005-INGRID GUST x BRASIL TELECOM S.A e outro- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada nos presentes autos às fls. 128/140. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885, FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO OAB/PR.-

30. ARROLAMENTO-382/2005-ERMINDA SUDBRACK x CELSO DOURVAL SUDBRACK- Formal de Partilha à disposição. -Advs. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662.-

31. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-387/2005-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SEBASTIAO FIGUEROA LAZARO- Ao arquivo. Intimem-se. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e ANTONIO C. DA SILVA OAB/PR 12.714.-

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-410/2005-ELEMAR BONE-MANN x VALDECIR ALBERTO LETRARI- Alvará expedido à disposição. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 e FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024.-

33. INVENTARIO-412/2005-HILDA PETRY MATZENBACHER x WILIBALDO SCHEUER MATZENBACHER- Formal de Partilha à disposição. -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885.-

34. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-436/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR PINTO- Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652.-

35. USUCAPIAO-439/2005-OTO RODOLFO INSELMANN x INDUSTRIAL MADEREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A- Cumpra-se a cota ministerial em sua integralidade. Intimem-se. (...A documentação apresentada às fls. 77 e 83 atesta que OTO RODOLFO INSELMANN realmente era o único herdeiro de LEONILDA INSELMANN. A par disso, constatase que não foi aberto seu inventário. Por esses motivos, deve ser deferida a sucessão da autora por seu herdeiro, na forma do artigo 43, do Código de Processo Civil. Como conseqüente, requeira a retificação da atuação e da distribuição. Pugna, ainda, pela intimação do novo autor para que especifique as provas que produzir...). -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e ROMOLO MARTINELLI OAB/PR 3.646.-

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-442/2005-BOMBAS LEO S/A x ELZIO JOSE PEREIRA E CIA LTDA- Expeça-se carta de arrematação, cientificando a arrematante. Após, manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI, VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324, HAMILTON KIRIMAYR MANFÉ OABPR 37305 e VALTECIR CESAR MANFROI.-

37. AÇÃO DE COBRANÇA-42/2006-DARIO JOSE WUSTRO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro- Manifeste-se o autor em 5 dias. Intimem-se. -Adv. RONALDO OLMO OAB/PR- 29.618.-

38. DECLARATORIA-84/2006-RECAPADORA DO VALE LTDA x FRAGON PRODUTO INDUSTRIAL DE BORRACHA LTDA- Ao arquivo. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e PAULO ANTONIO DA SILVA OAB/SP84.263.-

39. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-121/2006-ZANINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x UMUARAMA DIESEL LTDA- Redesigno a audiência para o dia 06/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. -Ao interessado para em cinco dias, efetuar o pagamento referente a diligência do oficial de justiça,

para intimação da(s) testemunhas(s). -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.-

40. CARTA DE SENTENÇA-218/2006-LEOCIR JOAO RODIO x UNIAO FEDERAL- Dispositivo. Pelo exposto, rejeito a alegação de incompetência absoluta do Juízo. Ainda, ao exequente para adequar o pedido formulado ao contido no artigo 730, do Código de Processo Civil, em 5 dias, pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127.-

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-220/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO DA SILVA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 60 dias. Não havendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030.-

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-221/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Não havendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030.-

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-222/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outro- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias o cumprimento da carta precatória. Não havendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030.-

44. ALVARA-237/2006-MARIANA MULLER CHIODINI e outro x ESTE JUIZO- Cumpra-se a cota ministerial. (...intime-se a genitora da requerente menor para que informe o juízo acerca da alienação do veículo "CHRYSLER/DODGE", a qual foi autorizada e não se encontra mencionada na prestação de contas referida...). Manifeste-se a requerente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-

45. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-250/2006-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x OLVIDE CHIUMENTO- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Após, não havendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127.-

46. AÇÃO DE COBRANÇA-351/2006-ACEBIL ARCENIO PAULETTO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO-Custas complementares no valor de R\$-18,05, ou, 171,90VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES, VAGNER CELSO GOMES PESSOA e SERGIO WILSON MALDONADO OAB/PR24221.-

47. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-398/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x IVETE LOURDES VENDRUSCOLO PEREIRA-Custas complementares no valor de R\$-74,30, ou, 707,6VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, RAFAEL DOS SANTOS MANDANELO, JOSE TELLES DE PILAR OAB/PR 37.911, LEANDRO CABRERA GALBIATI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI.-

48. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-435/2006-ILARIO EDGAR BOMM x ALCEU MARIA PEREIRA e outros- Homologo o pedido de desistência da execução em relação à Valter Riedi e Rosane Maria Riedi, o que faço com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil. Anotações necessárias. Para prosseguimento da execução em relação aos demais devedores pelo saldo remanescente, aguarde-se na forma determinada "as fls. 54. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI.-

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-441/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALCEU MARIA PEREIRA- Cumpra-se como requerido às fls. 24. Ainda, defiro a conversão requerida às fls. 26/28. Anotações necessárias, inclusive perante o distribuidor e na atuação. Cite-se na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO OAB/SP 120.596, MARIANA G. MARZOCHI OAB/PR 38.417, JOSE L. A. DOS SANTOS OABSP 156.187, LUIZ A. R. A. MARZOCHI OABSP 225776 e JUNE BASSO C. CASTRO OABMG 93.140.-

50. TESTAMENTO PUBLICO-502/2006-VALDINO SCHMITZ x NATALIA CATHARINA MOSER SCHMITZ, ESPOLIO DE- Manifeste-se o interessado em 5 dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-

51. INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-507/2006-EURICO FERNANDES BARBOSA x LUIS FERNANDES LITRO- Ao autor para indicar o endereço para o qual deve ser encaminhado a carta de citação, em 5 dias. -Adv. LUIZ CARLOS BOFI OABPR 30515.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-531/2006-SPERAFICO AGRINDUSTRIAL LTDA x VIGANDO MOREIRA-Cancele-se a distribuição. Após, arquivem-se. -Adv. EGBER-TO FANTIN-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-538/2006-SCHU E MOMBACH LTDA x DENISE PIRES SAMANOTTO e outro- Oficie-se como requerido. Ainda, em razão da certidão retro, manifeste-se a exequente em 5 dias. Intimem-se. -Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER e FLORISVALDO HAROLD-DO ANSELMI-.

54. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-563/2006-DAIANE JOSE ENGLER x LOURY TEREZINHA FEUSER e outros- Defiro a gratuidade. Cite-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS BOFI OAB/PR 30515-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-564/2006-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x SALESIOS SCHUEROFF- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos bens oferecidos às fls. 41/42. -Adv. EGBERTO FANTIN, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433-.

56. INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-568/2006-NATALICIO WEBER e outro x DIRCEU MAXIMINO BERNARDI e outro- O rito a ser seguido é o sumário a teor do que dispõe o artigo 275, II, "c", do Código de Processo Civil, pouco importando, assim, o valor dado à causa. Para a audiência de que trata o artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 01/02/2007, às 15:30 horas. Cientifiquem-se quanto ao contido no parágrafo 3, do dispositivo retro mencionando. Citem-se. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030-.

57. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO-589/2006-ELMA DAL MOLIN x ESTE JUIZO- Audiência para o dia 01/02/2007, às 14:00 horas. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e SARA DANIEL-.

58. SUSTAÇÃO DE PROTESTOS-616/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL x RHODIUS COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA- Promova-se o desentranhamento e depósito do cheque de fls. 57 em conta remunerada, vinculada a este juízo. Ainda, considerando que a caução abrange, por completo, o valor do título levado à protesto, não havendo risco de prejuízos à requerida, defiro, liminarmente, a sustação do protesto. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se. -Adv. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, SERGIO HENRIQUE GOMES e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964-.

59. ORDINARIA DE COBRANÇA-624/2006-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x CCM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MOURA LTDA- Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371-.

60. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-84/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VALDECIR PEDRO GALVAO- Cite-se como requerido às fls. 272/273, procedendo-se as anotações necessárias, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

61. EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-59/1997-I.N.S.S. x LATICINIOS MARIPA LTDA- Intimem-se os interessados para pagamento das custas processuais. Ainda, removam-se as esmeraldas depositadas junto ao Banco Itaú para o Depositário Público para guarda em local adequado. Intimem-se. Custas complementares no valor de R\$-10.597,32, ou, 100.926,8VRCs à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR 25.512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB 15.842, PAULO CYRO MAINGUE OAB/PR 5957 e CARLOS ROBERTO JAKIMIUI-.

62. EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-60/1997-I.N.S.S. x LATICINIOS MARIPA LTDA- Intimem-se os interessados para pagamento das custas processuais, diante da correção determinada. Ainda, removam-se as esmeraldas depositadas junto ao Banco Itaú para o Depositário Público para guarda em local adequado. Intimem-se. -Custas complementares no valor de R\$-5.829,48, ou, 55.518,85 VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. PAULO CYRO MAINGUE OAB/PR 5957 e CARLOS ROBERTO JAKIMIUI-.

63. EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-61/1997-I.N.S.S. x LATICINIOS MARIPA LTDA- Intimem-se os interessados para pagamento das custas processuais. Ainda, removam-se as esmeraldas depositadas junto ao Banco Itaú para o Depositário Público para guarda em local adequado. Intimem-se. Custas processuais no valor de R\$-6.535,25 ou 62.240,47. Preparo em cinco dias. -Adv. PAULO CYRO MAINGUE OAB/PR 5957 e CARLOS ROBERTO JAKIMIUI-.

64. CARTA PRECATÓRIA-171/1997-PALACIO DOS FREIOS LTDA x NEUDILO RODIO e outro- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Para o caso de inércia, restitua-se. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

65. CARTA PRECATÓRIA-98/2006-CONSELHO REG. DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN x HILDEGARD ELIZABETH DUERKS BECKER- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de Justiça às fls. 13 (...deixei de citar Hildegard Elizabeth Duerks Becker, pelo fato do mesmo não estar residindo neste endereço...). - Adv. HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA e NIVALDO ROMKO-.

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 60/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0099	000218/2006
ADAIR CASAGRANDE	0118	000423/2006
	0147	000602/2006
ADELINO MARCON	0062	000062/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0066	000171/2005
ADRIANA CRISTINA CASTILH	0047	000014/2004
AGENOR IRINEU PEDO	0062	000062/2005
AIRTON JOSE ALBERTON	0068	000261/2005
	0159	000072/1997
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0046	000551/2003
	0076	000415/2005
	0079	000466/2005
	0080	000484/2005
	0111	000402/2006
	0125	000479/2006
	0130	000516/2006
	0141	000566/2006
	0142	000567/2006
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0008	000585/1996
	0095	000201/2006
	0096	000202/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0094	000188/2006
ALEX MOREIRA JORGE	0072	000351/2005
ALVARO CESAR SABB	0139	000553/2006
ALVARO SCHENATO	0102	000263/2006
	0112	000404/2006
	0113	000405/2006
	0137	000547/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0090	000128/2006
ANA PAULA FREITAG	0095	000201/2006
	0096	000202/2006
	0108	000352/2006
	0156	000630/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0018	000455/1999
	0119	000436/2006
ANDREIA BELO ROSSO	0047	000014/2004
ANDREIA CRISTINE PARZIANE	0031	000316/2001
	0160	000373/2002
ANDREY HERGET	0022	000548/1999
	0027	000372/2000
	0035	000454/2002
	0040	000103/2003
	0042	000318/2003
	0047	000014/2004
	0050	000154/2004
	0068	000261/2005
	0105	000319/2006
	0116	000415/2006
	0136	000538/2006
	0143	000572/2006
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0015	000656/1998
	0069	000293/2005
	0160	000373/2002
ANGELO PILATTI NETO	0044	000407/2003
	0060	000014/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0119	000436/2006
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	0053	000185/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0060	000014/2005
	0091	000148/2006
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0005	000200/1995
	0053	000185/2004
	0054	000203/2004
	0083	000537/2005
ARAO DOS SANTOS	0041	000233/2003
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0024	000052/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0030	000296/2001
	0060	000014/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0042	000318/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0017	000353/1999
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0155	000629/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0098	000205/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0035	000454/2002
	0043	000402/2003
	0091	000148/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0035	000454/2002
	0048	000032/2004
	0062	000062/2005
	0080	000484/2005
	0099	000218/2006
	0126	000487/2006
	0175	000129/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000038/1999
	0106	000325/2006
	0131	000517/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0087	000065/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0155	000629/2006
CARLOS FERNANDES	0034	000411/2002
CARLOS NATAL GIARETTA	0014	000650/1998
	0099	000218/2006
CARLOS ROQUE COLLA	0088	000079/2006
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0078	000448/2005
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0019	000478/1999
CASSIO LISANDRO TELLES	0059	000405/2004
	0080	000484/2005
	0085	000008/2006
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0013	000494/1997
	0014	000650/1998
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0011	000380/1997
	0072	000351/2005
	0083	000537/2005

CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ

CLOVIS SAHIONE
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT
CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRISTIANO B. MAGRO
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIELA PERIN HARTMANN
DANIELE CHRISTIANE BENETT
DANIELLA LETICIA BROERING
DANIELLE LENZI
DANIELLE ROSA DE SOUZA
DANILLO SAHIONE
DENISE MARICI OLTRAMARI T
DEVON DEFACI
EDSON FRANCA
EDSON LUIZ AMARAL
EGIDIO MUNARETTO

ELCIO KOVALHUK
ELCIO LUIZ KOVALHUK
ELIANDRA CRISTINA WINCK

ELISIO APOLINARIO RIGONAT

EMERSON LAUTENSCHLANGER S
ERLON ANTONIO MEDEIROS
ERLON FERNANDO CENI DE OL

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA
FABIANA ELIZA MATTOS

FABIO BUSSOLARO
FABIO FORSELINI

FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
FABIOLA OLIVO

FELIPE CORONA MENEGASSI
FERNANDA WILLE POSNIAK
FERNANDO DORIVAL DE MATTO
FERNANDO JOSE STOCCO
FERNANDO PAULO MORETTI

FERNANDO SAGGIN
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FLORIAN ANTONIO TASCA
GEONIR EDVARD FONSECA VIC

GEORGES HAMILTON DE OLIVE
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

GERSON REMI TECCHIO

GERUSA LINHARES LAMORTE
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILSON MARCONDES

GIOVANA CHRISTIE FAVORETT
GUIDO VICTOR GUERRA
GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK
HEBER SUTILI

HILARIO ANTONIO FANTINEL
HILARIO ORLANDI
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES
INE ARMY CARDOSO DA SILVA

INES LUCAS
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED
JEFFERSON LUIZ PICHETTI

JEFFERSON R. R. ZANETTI
JESUEL ANTONIO BELLO
JOAO HORTMANN
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOCELANI PINZON
JOCIANE TRICHES SILVESTRI
JORGE ANDRE ORTOLAN
JORGE LUIZ DE MELO

JOSIANE BORGES
JULIANA WERKHAUSER

JULIO CESAR PIUCI CASTILH
JURACI ANTONIO BORTOLOTTTO
KARIN LOIZE H. MUSSI BERS
KATIA ISABEL MORETTI DE A

KLEBER DE OLIVEIRA
LAERCIO ANTONIO VICARI
LARISSA CERBARO DETONI

LARISSA XAVIER SIMOES
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LINO DALMOLIN
LIRIANE MARASCHIN
LIZEU ADAIR BERTO
LUCIANA DARIO MELLER
LUCIANO CESAR LUNARDELLI

LUCIANO DALMOLIN
LUDMILA DEFACI LUNARDELLI
LUIS OSCAR SIX BOTTON
LUIS OTÁVIO TONIAL
LUIZ ANTONIO CORONA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO POZZA

MAGDA DEMARTINI TASCA
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MANIF ANTONIO TORRES JULI
MARCELO COUTO DE CRISTO
MARCELO DA COSTA GAMBORGI
MARCELO LOCATELLI
MARCELO TESHEIHER CAVASSA
MARCELO VARASCHIN
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO ANTONIO SASSO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO AURELIO ZANDONA
MARCOS JOSE DLUGOSZ
MARCOS MOZZER FIN
MARIA APARECIDA DE PAULA
MARIA DE FATIMA FERRON
MARIL DA LUZ RIBEIRO TAB
MATEUS FERREIRA LEITE
MAX HUMBERTO RECUERO
MAXIMILIANO GOMES MENS WO
MEIRE GARCIA Y TARRUPI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACIR LUIZ GUSO
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MONICA FRANCO BRESOLIN
NELI LINO SAIBO
NELSON PASCHOALOTTO
NERII LUIZ CEMZI
NILSO LUIZ FERNANDES
NILTO SALES VIEIRA
NILTON LUIZ PACHECO LOURE
NORTON EMMEL MUHLBEIER
OSCAR SILVERIO DE SOUZA
OSVALDO LUIZ GABRIEL
OSWALDO TELLES
PATRICIA CORREA GOBBI BAT
PATRICIA NORONHA
PAULO CESAR C. GALHARDO
PAULO JOSE GIARETTA
PAULO ROBERTO LANG JORAS
PEDRO ROBERTO LANG JORAS
PERICLES JOSE MENEZES DEL

0023 000045/2000
0163 000436/2005
0062 000062/2005
0092 000181/2006
0138 000552/2006
0175 000129/2006
0042 000318/2003
0103 000264/2006
0039 000051/2003
0149 000609/2006
0052 000170/2004
0090 000128/2006
0150 000611/2006
0110 000395/2006
0066 000171/2005
0062 000062/2005
0112 000404/2006
0042 000318/2003
0146 000598/2006
0045 000495/2003
0163 000436/2005
0091 000148/2006
0157 000633/2006
0158 000634/2006
0018 000455/1999
0119 000436/2006
0050 000154/2004
0055 000218/2004
0144 000592/2006
0154 000624/2006
0048 00032/2006
0099 000218/2006
0039 000051/2003
0040 000103/2003
0042 000318/2003
0098 000205/2006
0118 000423/2006
0147 000602/2006
0076 000415/2005
0018 000455/1999
0061 000046/2005
0148 000607/2006
0052 000170/2004
0066 000171/2005
0070 000334/2005
0084 000581/2005
0098 000205/2006
0112 000404/2006
0113 000405/2006
0038 000042/2003
0051 000164/2004
0127 000488/2006
0151 000612/2006
0062 000062/2005
0129 000497/2006
0042 000318/2003
0092 000181/2006
0103 000264/2006
0103 000264/2006
0039 000051/2003
0149 000609/2006
0037 000011/2003
0029 000157/2001
0037 000011/2003
0033 000139/2002
0062 000062/2005
0089 000098/2006
0164 000469/2005
0165 000470/2005
0166 000492/2005
0167 000508/2005
0168 000523/2005
0169 000538/2005
0170 000557/2005
0171 000558/2005
0172 000559/2005
0062 000062/2005
0153 000616/2006
0106 000492/2006
0139 000553/2006
0131 000517/2006
0019 000478/1999
0098 000205/2006
0070 000334/2005
0084 000581/2005
0123 000470/2006
0115 000409/2006
0076 000415/2005
0025 000286/2000
0056 000233/2004
0057 000271/2004
0174 000081/2006
0075 000400/2005
0040 000103/2003
0089 000098/2006
0072 000351/2005
0078 000448/2005
0051 000164/2004
0153 000616/2006
0011 000380/1997
0089 000098/2006
0052 000170/2004
0003 000125/1994
0004 000058/1995
0005 000200/1995
0006 000040/1996
0008 000585/1996
0010 000043/1997
0012 000481/1997
0013 000494/1997
0020 000532/1999
0043 000402/2003
0050 000154/2004

0055 000218/2004
0058 000374/2004
0063 000072/2005
0093 000184/2006
0102 000263/2006
0112 000404/2006
0113 000405/2006
0137 000547/2006
0088 000079/2006
0053 000185/2004
0060 000014/2005
0047 000014/2004
0031 000316/2001
0038 000042/2003
0120 000456/2006
0087 000065/2006
0104 000297/2006
0069 000293/2005
0160 000373/2002
0062 000062/2005
0069 000293/2005
0092 000181/2006
0138 000552/2006
0175 000129/2006
0150 000611/2006
0100 000219/2006
0134 000527/2006
0049 000150/2004
0023 000045/2000
0129 000497/2006
0114 000406/2006
0074 000385/2005
0097 000204/2006
0085 000008/2006
0128 000490/2006
0045 000495/2003
0074 000385/2005
0097 000204/2006
0018 000455/1999
0119 000436/2006
0088 000079/2006
0072 000051/2005
0011 000380/1997
0073 000382/2005
0103 000264/2006
0107 000350/2006
0121 000467/2006
0160 000373/2002
0162 000070/2005
0037 000011/2003
0018 000455/1999
0051 000164/2004
0093 000184/2006
0101 000247/2006
0136 000538/2006
0031 000316/2001
0149 000609/2006
0094 000188/2006
0007 000489/1996
0068 000261/2005
0082 000511/2005
0152 000615/2006
0159 000072/1997
0077 000445/2005
0121 000467/2006
0016 000038/1999
0106 000325/2006
0131 000517/2006
0053 000185/2004
0039 000051/2003
0048 000032/2004
0076 000415/2005
0088 000079/2006
0060 000014/2005
0109 000378/2006
0119 000436/2006
0018 000455/1999
0109 000378/2006
0015 000056/1998
0066 000171/2005
0155 000629/2006
0097 000204/2006
0031 000316/2001
0038 000402/2003
0045 000495/2003
0077 000445/2005
0011 0003

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0113	000405/2006
	0062	000062/2005
	0089	000098/2006
RAFAEL SCABENI	0110	000395/2006
REGIANE CAPELEZZO	0076	000415/2005
	0079	000466/2005
	0111	000402/2006
	0125	000479/2006
	0130	000516/2006
	0141	000566/2006
	0142	000567/2006
REMO RIGON	0069	000293/2005
	0132	000520/2006
	0133	000526/2006
RENATO PEDRO DE SOUSA	0117	000417/2006
RICARDO ALEXANDRE DE CAMP	0112	000404/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0117	000417/2006
ROBERTO EDUARDO LAGO	0031	000316/2001
ROBSON CARLOS BISCOLI	0028	000011/2001
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0038	000042/2003
	0051	000164/2004
	0127	000488/2006
	0151	000612/2006
RODRIGO FERREIRA	0163	000436/2005
RODRIGO GAIAO	0042	000318/2003
SALUSTIANO ROOSEVELT RIBE	0135	000530/2006
	0145	000597/2006
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0036	000477/2002
SARA CRISTINA POZZOLO	0140	000563/2006
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0085	000008/2006
	0128	000490/2006
SERGIO CLEOZOMIR TRICHÉS	0067	000172/2005
SERGIO DALBEN	0071	000349/2005
	0122	000469/2006
SIDNEI MARCELO FASSINI	0001	000396/1991
	0002	000041/1994
	0032	000404/2001
	0124	000471/2006
	0173	000003/1997
SILVIA FATIMA SOARES	0161	000383/2002
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0035	000454/2002
	0048	000032/2004
	0099	000218/2006
STELLA MARIS NADIR CAVALH	0127	000488/2006
SUZIANE PALLAORO	0089	000098/2006
TANIA MARA MARTINI	0021	000541/1999
	0067	000172/2005
	0028	000011/2001
	0035	000454/2002
	0062	000062/2005
	0080	000484/2005
	0099	000218/2006
	0126	000487/2006
	0175	000129/2006
VALDERICO DALLA COSTA	0019	000478/1999
VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JU	0086	000021/2006
VANESSA ZUCCHI	0040	000103/2003
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0081	000506/2005
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	0066	000171/2005
VITOR CESAR BONVINO	0120	000456/2006
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0093	000184/2006
	0101	000247/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0098	000205/2006
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0044	000407/2003
	0060	000014/2005

1. EXECUCAO - 396/1991 - ANERI FLORINDO BAGGIO x QUINTILHO ZANELLA - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

2. EXECUCAO - 41/1994 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. x JOSE DE SOUZA E SILVA - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

3. EXECUCAO - 125/1994 - PATOAGRO x LUIZ CARLOS DALMOLIN - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. - Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

4. EXECUCAO - 58/1995 - BANCO ITAU S/A. x ELISEU CESAR CENCI - "AUTOS Nº 58/95. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 63,00 (sessenta e tres reais)." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

5. EXECUCAO - 200/1995 - BANCO ITAU S/A x RDV COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. - SENTENÇA DE FL. 120: "AUTOS Nº 200/95. Diante da manifestação retro, da parte Exequente, HOMOLOGO a desistência ali requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.-

6. EXECUCAO - 40/1996 - BANCO BANESTADO S.A. x ITACIR SEBEN e CIA LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 79: "AUTOS Nº 40/96. Diante da manifestação retro, da parte Exequente, HOMOLOGO a desistência ali requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a

parte Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

7. EXECUCAO - 489/1996 - JOAO CARLOS FELINI BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 489/96. Sobre o conteúdo do ofício de fls. 303/311, do Tribunal de Justiça, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCELO VARRASCHIN.-

8. EXECUCAO - 585/1996 - BANESTADO LEASING S/A x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 125: "AUTOS Nº 585/96. Diante da manifestação retro, da parte Exequente, HOMOLOGO a desistência ali requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS.-

9. EXECUCAO - 591/1996 - BANCO BRADESCO S/A x CATTANI VEICULOS S/A e outros - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. - Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

10. EXECUCAO - 43/1997 - BANCO ITAU S/A x CAETANO JOAO CERBARO - SENTENÇA DE FL. 66: "AUTOS Nº 43/97. Diante da manifestação retro, da parte Exequente, HOMOLOGO a desistência ali requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

11. EXECUCAO - 380/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x PAESE & PAESE LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 117: "AUTOS Nº 380/97. Defiro o pedido de fls. 107/108 (da parte Exequente)." (Sobre o conteúdo do laudo de avaliação de fls. 119/120, no valor de R\$ 22.214,00, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO - artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, JOCELANI PINZON, LUIZ CARLOS DA ROCHA e MOACIR LUIZ GUSO.-

12. MONITORIA - 481/1997 - BANCO ITAU S/A x JOARES CORDEIRO BRASIL - SENTENÇA DE FL. 83: "AUTOS Nº 481/97. Diante da manifestação retro, da parte Exequente, HOMOLOGO a desistência ali requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

13. EXECUCAO - 494/1997 - BANESTADO LEASING S/A x CATTANI VEICULOS S/A e outros - SENTENÇA DE FL. 217: "AUTOS Nº 494/97. Diante da manifestação retro, da parte Exequente, HOMOLOGO a desistência ali requerida para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do merito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO e CELIO ARMANDO JANCZESKI.-

14. EXECUCAO - 650/1998 - UNIMED x CATTANI VEICULOS S/A - DESPACHO DE FL. 316: "AUTOS Nº 650/98. Cumpra-se o determinado na decisão de fl. 313, conforme ofício de fl. 312, intimando-se pessoalmente a parte e o procurador da terceira interessada. No mais, observe-se o despacho de fl. 309." (Ofício de fl. 312, do Tribunal de Justiça - "...encaminho fotocópias de peças extraídas dos referidos autos de agravo, para que proceda a intimação pessoal da parte, assim como, do procurador da depositária, terceira interessada - Inga Veículos Ltda., para integrar o presente recurso..."). - Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI e CARLOS NATAL GIARETTA.-

15. EXECUCAO - 656/1998 - TEREZINHA LEDA MARCHESE x SANTO TROIANI e outro - AUTOS Nº 656/98. Sobre o conteúdo do ofício da Vara Única de Anchieta - Sc., a fl. 395, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO.-

16. EXECUCAO - 38/1999 - BANCO BANESTADO S.A. x RONALDO BRUSCHI e outros - AUTOS Nº 38/99. Sobre o conteúdo de fls. 727/840 (documentos juntados por Celso Moschen e Helena Maria Silva), manifeste-se o Banestado. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

17. EXECUCAO - 353/1999 - D1 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x JOAO MARIA GUIMARAES RODRIGUES - DESPACHO DE FL. 282: "AUTOS Nº 353/99. Intime-se novamente a parte Apelante (ora Exequente) nos termos do despacho de fl. 216, advertindo-a, ainda, de que se trata de porte de remessa e nao do porte de retorno." (Despacho de fl. 216: "Intime-se a parte Apelante para que, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, efetue o recolhimento do porte de remessa do recurso de fls. 205/213, sob pena de deserção"). -

Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.-

18. PRESTACAO DE CONTAS - 455/1999 - MARMORARIA Busetti LTDA. x UNIBANCO - "AUTOS Nº 455/99. Aguarde-se por mais seis meses o julgamento do agravo." - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, MAGDA LUIZA RIGOLDANO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MONICA FRANCO BRESOLIN.-

19. EXECUCAO - 478/1999 - RIO PARANA e outro x ESP. DE ANERI FLORINDO BAGGIO e outro - AUTOS Nº 478/99. Quanto a segunda parte da manifestação de fl. 188, observem os subscritores (Drs. Guido e Valderico) o conteúdo do artigo 45, do Código de Processo Civil. No mais, defiro o pedido de fl. 188 (suspensão por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequente. - Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e VALDERICO DALLA COSTA.-

20. EXECUCAO - 532/1999 - BANCO ITAU S/A x MARIA LUIZA WISNIEWSKI e CIA LTDA. e outro - "AUTOS Nº 532/99. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 630,51 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

21. EXECUCAO - 541/1999 - UNIMED x JOSE ADEMIR SCABENI - AUTOS Nº 541/99. Sobre o conteúdo do ofício de fls. 187/188, do Juízo da 3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde - Mt, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. TANIA MARA MARTINI.-

22. EXECUCAO - 548/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x JAIR JOSE FRACARO - AUTOS Nº 548/99. Defiro o pedido de fl. 63 (suspensão por 03 meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequente. - Adv. ANDREY HERGET.-

23. EXECUCAO - 45/2000 - TELLES ADVOGADOS E ASSOCIADOS E ADVOGACIA S/C LTDA. x ANERI FLORINDO BAGGIO e outro - DESPACHO DE FL. 287: AUTOS Nº 45/2000. Sobre o conteúdo de fls. 282/283 (manifestação da parte Executada - Espolio), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI e LIRIANE MARASCHIN.-

24. HABILITACAO DE CREDITO - 52/2000 - ROBERTO VOGEL x MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - AUTOS Nº 52/2000. Manifeste-se o Sr. Sindico sobre o conteúdo de fls. 32/34. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI.-

25. EXECUCAO - 286/2000 - OSVALDO LUIZ GABRIEL e outro x DANIEL HENRIQUE TORIANI - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL.-

26. EXECUCAO - 314/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x FRIGOEESTE - DESPACHO DE FL. 230: "AUTOS Nº 314/2000. Em relação ao requerimento de fl. 229, defiro o item '1' e indefiro, por ora, o item '2'. Defiro o item '1', exceção-se competente carta precatória de intimação da penhora, conforme requerido (Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na). Indefiro o item '2', por ora, nao foram esgotados os meios possíveis de localização da Executada nao encontrada. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. - Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

27. EXECUCAO - 372/2000 - FLAVIO LUIZ LONGUI x JOAO CARLOS GARCIA - Defiro o pedido de fl. 279 (suspensão por 06 meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequente. - Adv. ANDREY HERGET.-

28. EXECUCAO - 11/2001 - NOVOCEN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outro x SERGIO L. PIAVA & CIA LTDA. e outros - "AUTOS Nº 11/2001. Promova a parte Exequente/Arrematante o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme item 5.8.9, inciso I, alínea 'a', do Código de Normas." - Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e ULISSES FALCI JUNIOR.-

29. DECLARATORIA - 157/2001 - ADAO FERREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 326: "AUTOS Nº 157/2001. 1. Decisão agravada mantida, conforme fl. 319. 2. Informações em separado." - Adv. GEONIR EDWARD FONSECA VICENSI.-

30. INDENIZACAO - 296/2001 - FABRICIO ROGERIO BUGNCA e outros x INGA VEICULOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 459: "AUTOS Nº 296/2001. Primeiramente, informe e comprove o Requerente qual a real capacidade do Autor Luiz Fernando Bugança, o qual foi qualificado nos autos como absolutamente e relativamente incapaz (conforme fls.02 e 445)." - Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e NILTON LUIZ PACHECO LOURES.-

31. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 316/2001 - ABTINO INACIO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 316/2001. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). (Observação: decisão do agravo juntada as fls. 1018/1021). -

Adv. MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER.-

32. INDENIZACAO - 404/2001 - ELIZETE APARECIDA BARROS BANCK e outro x MAURICIO CANDIA e outros - "AUTOS Nº 404/2001. PRIMEIRO, compareça a parte Re, em cartório, para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na; SEGUNDO, promova a parte Re, através de guia própria, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); TERCEIRO, sobre o retorno da carta AR de intimação de fl. 493 verso, manifeste-se a parte Re." - Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

33. EXECUCAO - 139/2002 - MARIA ORAIDES PAZ IRRIGARAY x MILTON GROBE e outro - DESPACHO DE FL. 222: "AUTOS Nº 139/2002. Esclareça o Exequente se deseja da execução em relação aos dois Executados." - Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA.-

34. REPARACAO DE DANOS - 411/2002 - ESVALDIR RIBEIRO DAMASCENO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 411/2002. Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 151/152, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES.-

35. COBRANCA - 454/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x DEOLINDO DA CRUZ ALVES - ME e outros - SENTENÇA DE FL. 334/335: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios (de fls. 331/332, Jose Vieira Farias e Cleudes Marli Farias), REJEITANDO-OS NO MERITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." - Adv. ANDREY HERGET, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, AURIMAR JOSE TURRA, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA e ULISSES FALCI JUNIOR.-

36. EXECUCAO - 477/2002 - JOSE PAGONCELLI x ULISSES VIGANO FILHO - AUTOS Nº 477/2002. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 208, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.-

37. ORDINARIA - 11/2003 - JOSE JOVENTINO LAMP x TASUL - TACOS SUDOESTE LTDA. e outros - "AUTOS Nº 11/2003. Intimem-se as partes (fl. 327)." (Fl. 327: Manifestação do Perito nomeado designando o próximo DIA 30 DE JANEIRO DE 2007, AS 16h30min, na Rua Pedro Ramires de Melo, 429, centro, nesta Cidade e Comarca, com o profissional Dr. Neri Machado Junior. Ao patrono da parte Autora para que comunique seu cliente a comparecer no endereço, dia e hora acima designados. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes técnicos do acima mencionado. Por fim, devera o Autor comparecer para a realização da perícia portando os exames relativos ao acidente de trabalho). - Adv. GEONIR EDWARD FONSECA VICENSI, FLORI ANTONIO TASCAS e MAGDA DEMARTINI TASCAS.-

38. COBRANCA - 42/2003 - JOSE CARLOS WESTPHAL x CAIXA SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 42/2003. Intimem-se as partes (fl. 457)." (Fl. 457: Ofício da 4ª Vara Cível de Joinville - Sc, com o seguinte teor: "...x) designado o próximo DIA 18 DE MAIO DE 2007, AS 14h00min, para a realização do ato deprecado..."). - Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER.-

39. BUSCA E APREENSAO - 51/2003 - BV FINANCEIRA S/A x IVETE TEREZINHA FERRASA - DESPACHO DE FL. 186: "AUTOS Nº 51/2003. Conforme certidão de fl. 185, nao ha custas remanescentes a serem pagas. Intime-se conforme requerido (pela Ivete Ferrasa) a fl. 184." (Petição de fl. 184, de Ivete Ferrasa - "...seja determinado que a empresa Requerente deposite os respectivos valores no prazo da lei..."). (Calculo realizado pelo Contador Judicial, a fl. 181, R\$ 294,83). - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

40. DECLARATORIA - 103/2003 - ERLON ANTONIO MEDEIROS x H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - DESPACHO: AUTOS Nº 103/2003. 1. Recebo a apelação de fls. 216/235 (da Requerida) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelo para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). - Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, JEFERSON LUIZ PICHETTI, NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI.-

41. REVISAO DE CONTRATO - 233/2003 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 233/2003. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 63,00). - Adv. ARAO DOS SANTOS e PATRICIA NORONHA.-

42. ORDINARIA - 318/2003 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE x DELSUL COMERCIO E MECANICA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 900: "AUTOS Nº 318/2003. Incabível o requerimento de fl. 897 (da Re Fiat), tendo em vista o disposto no artigo 524, do Código de Processo Civil. Cabe, eventualmente, ao Tribunal de Justiça a análise da tempestividade do recurso em questão." - Adv. ANDREY HERGET, CLOVIS SAHIONE, DANILO SAHIONE, FERNANDO JOSE STOCCO, PAULO ROBERTO LANG JORAS LOPES, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 402/2003 - PACIFICO BATISTA MORESCO e outro x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 310: "AUTOS Nº 402/2003. Diante do contido fl. 309 (pelo patrono da parte Embargada), informem as partes e ha interesse no prosseguimento do feito." -Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e JORGE LUIZ DE MELO-

44. USUCAPIAO - 407/2003 - SILDA TEREZINHA SILVEIRA ROZA x ESP. DE MAGDALENA MARIA TEREZA CASAGRANDE e outros - "AUTOS Nº 407/2003. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 736,30). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

45. ORDINARIA-495/2003 - ZULMIRO FAVERO DE BORTOLI e outro x REAL SEGUROS S/A - SENTENÇA DE FLS. 523/524: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios, constando o seguinte, no segundo paragrafo da parte dispositiva da respeitavel sentença? "Condeno, ainda, a parte Requerida no pagamento da indenização por danos morais ao Autor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de correção monetária pelo índice INPC/IGP, bem como de juros de mora a taxa legal (1% ao mes), a partir da citação". P.R.I." -Advs. DEVON DEFACI, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

46. EXECUCAO - 551/2003 - PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CADORIM LTDA. - AUTOS Nº 551/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

47. EXECUCAO - 14/2004 - PAULO HENRIQUE PERUSSO x BRASIL TELECOM S/A - SENTENÇA DE FL. 269: "AUTOS Nº 14/2004. Tendo em vista o pagamento do debito, nada mais resta a perseguir nestes autos. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. ANDREY HERGET, ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA, ANDREA BELO ROSSO e JOSIANE BORGES-.

48. INDENIZACAO - 32/2004 - DALTON FERNANDES STAEJAK x COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA. e outro - AUTOS Nº 32/2004. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 197 verso, manifeste-se quem de direito, diligenciando o correto endereço do Reu Elber. Ainda, promova a parte Re o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APO-LINARIO RIGONATO CHAVES-.

49. MANDADO DE SEGURANCA - 150/2004 - GIOVANI LUIS DINIS DALMOLIN x PREFEITO MUNICIPAL e outros - AUTOS Nº 150/2004. Sobre o conteúdo de fls. 177/178 (depósito dos honorarios), manifeste-se a parte interessada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LINO DALMOLIN-.

50. EXECUCAO - 154/2004 - BANCO BANESTADO S/A e outro x COLONETI & COLONETI LTDA. - DESPACHO DE FL. 71: "AUTOS Nº 154/2004. Declaro a nulidade da penhora de fl. 62. Lavre-se termo de levantamento. Com efeito, o processo ja estava extinto, conforme decisao de fl. 49. As custas processuais devem ser cobradas pelo interessado em sede propria. Certifique-se sobre o transitio em julgado da decisao de fl. 49 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos." (Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais. NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 381,54). -Advs. ANDREY HERGET, JORGE LUIZ DE MELO e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

51. INDENIZACAO - 164/2004 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA PEDROSO x LUIZ ANTONIO SETTI BARBOSA - "AUTOS Nº 164/2004. Intimem-se as partes (fl. 196)." (Fl. 196: Nova manifestação do perito nomeado designando agora o proximo DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006, AS 13h00min, na Rua Iguauçu, 206, centro, na Clinica Betiol, nesta Cidade e Comarca, com o profissional Dr. Ednilson Betiol. Aos patronos da parte Autora para que comuniquem seu cliente a comparecer no endereço, dia e hora acima designados. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado. Por fim, ao Autor para que compareça no dia da pericia portando de exames complementares como R-X, Ressonancia Magnetica e outros que possuir). -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN-.

52. EXECUCAO - 170/2004 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GRANDES LACOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 218: "AUTOS Nº 170/2004. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente." PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). (Observação: decisao do agravo interposto juntada as fls. 205/217). -Advs. FABIO BUSSOLARO, JORGE ANDRE ORTOLAN e CRISTIANO B. MAGRO-.

53. ORDINARIA - 185/2004 - CELSO LUIZ DA SILVA x LEWTON BRAULIO LITWINSKI e outro - AUTOS Nº 185/2004. Compareça quem de direito em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Advs. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURELIO ZANDONA, ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e JOSE FERNANDO VIALLE-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 203/2004 - SEVERINO BORTOLUZZI x COMERCIAL AGRICOLA CRISTOFERI LTDA. - AUTOS Nº 203/2002. Compareça a parte interessada em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 218/2004 - BANESTADO LEASING S/A x COLONETTI & BATEZINI LTDA. - AUTOS Nº 218/2004. Sobre o conteúdo de fl. 116 (manifestação do Perito), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

56. SUSTACAO DE PROTESTO - 233/2004 - JULIANO ILKIU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA. x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 233/2004. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 325,50). -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

57. REVISAO DE CONTRATO - 271/2004 - JULIANO ILKIU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA. x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 271/2004. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 377,92). -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.

58. BUSCA E APREENSAO - 374/2004 - BANCO ITAU S.A. x WALTER LUCHESE - "AUTOS Nº 374/2004. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 186,53 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e tres centavos)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

59. CONDENATORIA - 405/2004 - VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA. x BMG LEASING S/A - AUTOS Nº 405/2004. Sobre o conteúdo de fls. 219/221, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

60. REPARACAO DE DANOS - 14/2005 - VANDERLEI GONÇALVES x PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS e outros - AUTOS Nº 14/2005. Sobre o conteúdo de fl. 155 (ofício/resposta da Chapeação Casagrande), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO, MARCOS MOZZER FIN, ARLINDO FERREIRA FREITAS, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e JOSE FERNANDO VIALLE-.

61. DECLARATORIA - 46/2005 - ROSINA RUFATTO x COHAPAR - AUTOS Nº 46/2005. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 145 verso, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

62. INDENIZACAO - 62/2005 - IVANIR BORSATTO x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outro - AUTOS Nº 62/2005. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 385, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, AGENOR IRINEU PEDO, CLAYTON JOSE SANTOS, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, DANIELLE LENZI e FERNANDA WILLE POSNIK-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO - 72/2005 - ELTON PAULO CASAGRANDE e outros x ALCIDES LOREGIAN - AUTOS Nº 72/2005. Sobre o conteúdo da impugnação e documentos de fls. 51/67, manifeste-se a parte Embargante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

64. EXECUCAO - 98/2005 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x INDIANARA FERRARESE - DESPACHO DE FL. 87: "AUTOS Nº 98/2005. Analisando as certidoes do Oficial de Justiça destes autos, nota-se que o mesmo nao realizou nenhuma no endereço fornecido pelo Banco do Brasil, no oficio de fl. 83. Portanto, por ora, indefiro o pedido de fl. 86. Manifeste-se novamente a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

65. EXECUCAO - 138/2005 - HSBC BANCK BRASIL S/A x DANILJO JOSE BRESOLIN - Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

66. COBRANCA - 171/2005 - TEREZA LURDES PINHEIRO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - AUTOS Nº 171/2005. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Igualmente, sob pena de execução, promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, no valor de R\$ 356,06 (trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos). -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, MAX HUMBERTO RECUEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e FABIO FORSELINI-.

67. PRESTACAO DE CAUCAO - 172/2005 - UNIMED x

OLINDA DETOFOL - SENTENÇA DE FLS. 64/65: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios (de fls. 60/62, da Re), rejeitando-os no merito. P.R.I." -Advs. TANIA MARA MARTINI e SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ-.

68. COBRANCA - 261/2005 - SICREDI x NORBERTO JUSTINO PIANA - AUTOS Nº 261/2005. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 119, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANDREY HERGET, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

69. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 293/2005 - LAURO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu periodo de ferias coletivas no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitaraos os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiencia designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, REMO RIGON, ANGELICA SOCCA CESAR RECUEIRO e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA-.

70. EXECUCAO - 334/2005 - SUL REAL COMERCIO DE PENUS LTDA. x IVAN BRANT DE ABREU - SENTENÇA DE FL. 53: "AUTOS Nº 334/2005. Tendo em vista o pagamento do debito ora executado, conforme noticiado pela parte Exequente, nada mais resta a perseguir nestes autos. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Advs. FABIO FORSELINI e HEBER SUTILI-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 349/2005 - LUIZ ALBINO KUNZ e outro x FRANCISCO DE ASSIS KUNEN - AUTOS Nº 349/2005. Promova a parte Embargante o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Adv. SERGIO DALBEN-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 351/2005 - ADENISE PAULINO WOLF SCHAVALA x AVON COSMETICOS LTDA. - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu periodo de ferias coletivas no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitaraos os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiencia designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. LUIZ ANTONIO CORONA, CESAR AUGUSTO GAZZONI, JEFFERSON R. R. ZANETTI e ALEX MOREIRA JORGE-.

73. DESAPROPRIACAO - 382/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x OSIRES RAMOS DE ANDRADE e outros - DESPACHO DE FL. 157: "AUTOS Nº 382/2005. O pedido de fls. 91/93 (de Nadir Aparecida Volta) deve ser discutido em sede propria, como bem apontado pelo Ministerio Publico. Defiro o levantamento do valor a titulo de indenizacao, descontados os valores de IPTU e a parte controversa. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e PEDRO MOLINETTE-.

74. MONITORIA/EMBARGOS - 385/2005 - AUTOR/EMBARGADO: JOVINO ELSON PERIOLLO x REU/EMBARGANTE: VALDIR PICOLOTO - DESPACHO DE FL. 80: "AUTOS Nº 385/2005. Intime-se a parte Exequente (fls. 77/78), para retificação do importe que pretende executar no tocante aos honorarios advocaticios eis que a sentença os fixou da seguinte maneira - condenou a parte Embargante no pagamento de trinta por cento, isto em beneficio da Embargada. Ressalte-se que o pagamento das custas processuais foi fixado de maneira diversa." -Advs. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

75. MONITORIA - 400/2005 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ALBERTO DA SILVA - SENTENÇA DE FL. 31: "AUTOS Nº 400/2005. Tendo em vista o pagamento do debito ora executado, mediante acordo (fls. 18/19), o qual foi devidamente cumprido, conforme noticiado pela parte Exequente a fl. 30, nada mais resta a perseguir nestes autos, pois sua obrigação satisfeita foi. Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Executada. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

76. MONITORIA/EMBARGOS - 415/2005 - AUTOR/EMBARGADO: HENRIQUE JOSE TERNES NETO x RE/EMBARGANTE: HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. - AUTOS Nº 415/2005. No sucessivo prazo de dez dias, manifestem-se as partes em alegações finais. (Observação: Carta Precatória de Maringa - PR, juntada as fls. 172/179, devidamente cumprida). -Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, MARCOS JOSE DLUGOSZ, REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

77. COBRANCA - 445/2005 - AMADORI COMERCIO E TRANSPORTES DE CALCARIO E AREIA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Compareça a parte Requerida em cartorio para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos

quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

78. RESCISAO DE CONTRATO - 448/2005 - ELEMAR KARLOH x AGOSTINHO RENOSTO e outro - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu periodo de ferias coletivas no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitaraos os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiencia designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. OSWALDO TELLES, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI e JESUEL ANTONIO BELLO-.

79. INDENIZACAO - 466/2005 - ANTONINHO BONATTO x SEMILDO WEBRATH e outro - AUTOS Nº 466/2005. Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na, e, ainda, manifestar-se sobre o retorno da carta AR de intimação de fl. 90. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

80. COBRANCA - 484/2005 - R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 165: "AUTOS Nº 484/2005. Ante a petição de fl. 164 (da parte Autora), retifique-se na atuação e distribuição tanto o polo ativo como o polo passivo, para constar, respectivamente, Sr. Paulo Fernando Chemin e Polhyane Maria Lattmann (polo ativo) e Valdelir Cattani (polo passivo). Esclareça o Sr. Valdelir Cattani, em que fase se encontram os autos nº 331/2003, da Primeira Vara Cível, juntando copia da petição inicial." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ULISSES FALCI JUNIOR, AURIMAR JOSE TURRA e CASSIO LISANDRO TELLES-.

81. REPARACAO DE DANOS - 506/2005 - ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS e outro x ROBERTO ESSER COLET - AUTOS Nº 506/2005. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte Autora sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 56/76. -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN-.

82. EXECUCAO - 511/2005 - LAVOURA INSUMOS LTDA. x GILCO RONSANI e outros - DESPACHO DE FL. 63: "AUTOS Nº 511/2005. Esclareça o Exequente o que pretende diante do contido na petição de fl. 62, parte final (execução de sentença)." -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO - 537/2005 - DAMIANO FABIANE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu periodo de ferias coletivas no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitaraos os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiencia designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

84. MONITORIA - 581/2005 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x MAURICIO DIAS DE FARIAS - AUTOS Nº 581/2005. Sobre o conteúdo do oficio da 2ª Vara Cível de Guarapuava - PR, de fls. 41/42, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. HEBER SUTILI e FABIO FORSELINI-.

85. REPETICAO DE INDEBITO - 8/2006 - LENOCIR JOSE PASCOALOTTO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 8/2006. Sobre o conteúdo de fls. 128/138, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, CASSIO LISANDRO TELLES e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

86. INVENTARIO - 21/2006 - NADIR STABELSKI ZANELLA e outro - AUTOS Nº 21/2006. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a Inventariante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO - 65/2006 - ESTADO DO PARANA x EDI SILIPRANDI e outro - SENTENÇA DE FLS. 29/32: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos a execução, tendo em vista a impossibilidade de execução fracionada do valor da condenação e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno o Embargado nas custas processuais e em honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I." SENTENÇA DE FL. 34: "...Portanto, os embargos de declaração (de fl. 33, da Fazenda) sao intemppestivos, pois mesmo com o prazo em dobro (dez dias), nao foram interpostos no prazo legal, razao pela qual, nao conheço deles. P.R.I." -Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-.

88. INDENIZACAO - 79/2006 - FERNANDA RIGON GONÇALVES VIEIRA x MARIZA LINHARES CORDEIRO e outro - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu periodo de ferias coletivas no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitaraos os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiencia designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. MARCOS JOSE DLUGOSZ, LUIS OTÁVIO TONIAL, JOSE CURY e CARLOS ROQUE COLLA-.

89. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 98/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x VALDEMIR GALEIRA - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, JOCIANE TRICHES SILVESTRI, SUZIANE PALLAORO e JEFERSON LUIZ PICHETTI.

90. ORDINARIA - 128/2006 - RCV COMERCIO E MATERIAIS PARA CONCURSOS LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 128/2006. Promova a parte Autora o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e DANIEL ANDRADE DO VALE.

91. INDENIZACAO - 148/2006 - ANTONIO ARISI RIZZO e outro x DER/PR - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

92. DESPEJO - 181/2006 - OSMAR WOIKOLESKO x IDELCIO ULIANA - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. FERNANDO PAULO MORETTI, CLICERIA CERBARO e LARISSA CERBARO DETONI.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 184/2006 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS SALVADOR LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 486: AUTOS Nº 184/2006. Mantenho a decisao de fl. 474. Com nossas homenagens, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná." (Decisao de fl. 474)? "Recebo a apelação de fls. 462/473, da parte Requerida, em ambos os efeitos". -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO.

94. BUSCA E APREENSAO - 188/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x EVANDRO SCATOLIN - SENTENCA DE FL. 40: "AUTOS Nº 188/2006. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, os quais se encontram paralisados a mais de sessenta dias, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se ve as fls. 36 e 38/39, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso III e paragrafo primeiro, doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos." -Advs. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

95. INTERDICAÇÃO - 201/2006 - INES EDVIGES ZABOROSKI x FERNANDA ZABOROSKI - "AUTOS Nº 201/2006. Intimem-se as partes (fl. 23)." (Fl. 23: Ofício do SUS designando o proximo DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, AS 08h00min, na Rua Tocantins, 2999, esquina com a Rua Brasília (nas dependencias do Hospital do Cancer - CAPS), desta Cidade e Comarca, com a profissional Dra. Adriana Simião. A patrona da parte interessada para que comunique sua cliente a comparecer no endereço, dia e hora acima designados. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado). -Advs. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e ANA PAULA FREITAG.

96. INTERDICAÇÃO - 202/2006 - LEONORA STEIN DE MEIRA x LEOCLECIO STEIN DE FREITAS - "AUTOS Nº 202/2006. Intimem-se as partes (fl. 26)." (Fl. 26: Ofício do SUS designando o proximo DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006, AS 08h00min, na Rua Tocantins, 2999, esquina com a Rua Brasília (nas dependencias do Hospital do Cancer - CAPS), desta Cidade e Comarca, com a profissional Dra. Adriana Simião. A patrona da parte interessada para que comunique sua cliente a comparecer no endereço, dia e hora acima designados. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado). -Advs. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e ANA PAULA FREITAG.

97. BUSCA E APREENSAO - 204/2006 - BANCO BRADESCO S/A x VALMIR ZANINI - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MEIRE GARCIA Y TARRUFI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI.

98. CONDENATORIA - 205/2006 - RB LOCADORA DE VEICULOS x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006,

estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, FABIO VACEKOVSKI KONDRAT, WALTER BORGES CARNEIRO e GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK.

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 218/2006 - JACIR JOSE DARIVA e outro x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, AURIMAR JOSE TURRA, CARLOS NATAL GIARETTA, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA.

100. BUSCA E APREENSAO - 219/2006 - OMNI S/A x WALDINEI GIRARDI - DESPACHO DE FL. 41: AUTOS Nº 219/2006. Defiro o pedido de fl. 39 (substituição de depositario). Apos, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

101. PRESTACAO DE CONTAS - 247/2006 - JOSE AVACIR SALVADOR x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 531/532: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios, REJEITANDO-OS NO MERITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e NERII LUIZ CEMZI.

102. DECLARATORIA - 263/2006 - GILMAR OLDONI x SOLOCERES AGROPECUARIA LTDA. - "AUTOS Nº 263/2006. Promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 695,40 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sob pena de execucao deste valor." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO.

103. COBRANCA - 264/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA x DINARTE JOAO PAGNONCELLI - DESPACHO DE FL. 174: "AUTOS Nº 264/2006. 1. A preliminar de ilegitimidade ativa nao merece acolhimento eis que, ao menos em tese, a parte Autora e titular do credito pretendido em relação ao Reu, sendo assim parte legitima. Afasto, pois, a preliminar arguida. 2. A producao da prova pericial requerida pelo Reu nao comporta deferimento neste momento uma vez que, ao menos em principio, a questao referente ao "acabamento da pintura externa do edificio ser ou nao devido pelos condominios" apresenta-se como materia de interpretacao contratual, de direito, devendo ser objeto de analise pelo juiz. 3. Necessaria a producao da prova oral, razao pela qual defiro os requerimentos formulados neste sentido. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo DIA 08 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min, na qual serao ouvidas as testemunhas ja arroladas." (ATENÇÃO: As partes para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, qualifiquem suas testemunhas arroladas ou se comprometam a trazer-las independentemente de intimação a solenidade - audiencia de instrucao e julgamento - acima designada). -Advs. FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, LUIZ FERNANDO POZZA e FERNANDO PAULO MORETTI.

104. NOTIFICACAO - 297/2006 - BANCO ITAU S/A x WILMAR DE OLIVEIRA - DESPACHO: "AUTOS Nº 297/2006. Depois de informado os respectivos endereços das entidades mencionadas a fl. 32, defiro este pedido..." -Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT.

105. EXECUCAO - 319/2006 - SICREDI x LUCIDORIO NASCIMENTO LOUREIRO - AUTOS Nº 319/2006. Sobre o retorno da carta precatória, as fls. 25/40, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.

106. EXECUCAO - 325/2006 - BANCO BANESTADO S/A x MARLENE TRICHES PAINIM - AUTOS Nº 325/2006. Sobre o conteúdo do oficio/resposta de fl. 82, da 1ª Vara Cível de Curitiba - PR, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GILSON MARCONDES.

107. EMBARGOS A EXECUCAO - 350/2006 - GUENTHER OSVIN SCHMITZ x ADEMAR CAMBRUSSI - "AUTOS Nº 350/2006. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 182,10). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA.

108. INTERDICAÇÃO - 352/2006 - VANDRYA FERREIRA GELBKE x SILVIANO FERREIRA - DESPACHO DE FL. 19: "AUTOS Nº 352/2006. Nos termos do despacho anterior proferido, para a designação do ato postergado (interrogatorio do interditando), designo o proximo DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, AS 13h00min." -Adv. ANA PAULA FREITAG.

109. DECLARATORIA - 378/2006 - JOSE ANTONIO COLODA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BOX NIEROTKA LTDA. - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência desig-

nada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

110. MANDADO DE SEGURANCA - 395/2006 - REMIRO CARLETO x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE PATO BRANCO - DESPACHO DE FL. 135: "AUTOS Nº 395/2006. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Igualmente, desentranhe-se a manifestação de fl. 128, entregando-a ao seu subscritor, vez que estranha aos presentes autos." (Valor das custas: R\$ 230,90). -Advs. DANIELE CHRISTIANE BENETTI e RAFAEL SCABENI.

111. DECLARATORIA - 402/2006 - MITSUMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

112. RESOLUCAO CONTRATUAL - 404/2006 - MARIJANE POLITTA - ME x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 245: "AUTOS Nº 404/2006. Reitere-se a intimação para especificação de provas, sob pena de preclusao quanto ao Requerido." (Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185doCodigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO, ALVARO SCHENATO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA DE SOUZA e RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS.

113. SUSTACAO DE PROTESTO - 405/2006 - MARIJANE POLITTA - ME x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 153: "AUTOS Nº 405/2006. Reitere-se a intimação para especificação de provas, sob pena de preclusao quanto ao Requerido." (Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO, ALVARO SCHENATO e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR.

114. INVENTARIO - 406/2006 - JAIME JOSE BERTOL - AUTOS Nº 406/2006. Compareça o Inventariante Jaime Jose Bertol, em cartorio, para assinar o Termo de Primeiras Declarações, bem como, juntamente com os herdeiros e interessados, se manifestar sobre o mesmo NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. LUCIANA DARIO MELLER.

115. EXECUCAO - 409/2006 - LOCALIZADA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x VOLMAR TABORDA DE MOURA - AUTOS Nº 409/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 35 verso e, ainda, sobre o retorno da carta precatória as fls. 37/47, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Adv. HILARIO ORLANDI.

116. INDENIZACAO - 415/2006 - HONORATO BRUGNARA x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - AUTOS Nº 415/2006. Sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 35/82, manifeste-se a parte Autora. -Adv. ANDREY HERGET.

117. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 417/2006 - SANEPAR x NOVOCEN - DESPACHO DE FL. 125: AUTOS Nº 417/2006. 1. Mantenho a decisao agravada (pela parte Re) pelos seus proprios fundamentos. 2. Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação e documentos (de fls. 96/124). 3. Aguarde-se noticia quanto ao julgamento do agravo de instrumento interposto." -Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA e RICARDO LUCAS CALDERON.

118. INDENIZACAO - 423/2006 - WERNER, WERNER E FILHOS LTDA. x VALDIR KERBER e outro - DESPACHO: "AVOQUEI. 1. O Orgao Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da resolução nº 12/2006, estabeleceu período de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantao judiciario de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, durante os quais so tramitarao os feitos urgentes." (Portanto suspensa está a audiência designada nestes autos. Nova data sera designada. As partes serao novamente intimadas). -Advs. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

119. REVISAO DE CONTRATO - 436/2006 - ANTONIO MOSCON x UNIBANCO - AUTOS Nº 436/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Advs. MARIA DE FATIMA FERRON, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

120. BUSCA E APREENSAO - 456/2006 - RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA. x JURILDE MARCHIORI SOARES - DESPACHO DE FL. 34: "AUTOS Nº 456/2006. Junte o Autor demonstrativo de debito atualizado, no prazo de dez dias." -Advs. PAULO CESAR C. GALHARDO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

121. REVISAO DE CONTRATO - 467/2006 - ITACIR ZATTA x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 467/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Advs. LUIZ FERNAN-

DO POZZA, MARCIO ANTONIO SASSO e NERII LUIZ CEMZI.

122. REINTEGRACAO DE POSSE - 469/2006 - JUAREZ ALVES DA ROSA x NELSON NECJEL DUTRA - AUTOS Nº 469/2006. Promova a parte Autora o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). -Adv. SERGIO DALBEN.

123. DECLARATORIA - 470/2006 - CATUSSO & WERLE LTDA. x SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. - DESPACHO DE FL. 89: "AUTOS Nº 470/2006. Constata-se que a respeitavel decisao de fls. 83/84 ja analisou e, inclusive, deferiu, todos os requerimentos formulados as fls. 62/65." -Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.

124. SUSTACAO DE PROTESTO - 471/2006 - AMELIO FASSINI x TRATORAÇO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. - SENTENÇA DE FL. 29: AUTOS Nº 471/2006. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, as fls. 23/24, HOMOLOGO-O para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de merito, com base no Artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Custas conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, se requerido. Expeça-se o oficio conforme requerido, bem como lavre-se termo de levantamento da caução. (Compareça a parte interessada em cartorio para retirar o oficio expedido). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.

125. MONITORIA - 479/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x IVONE ROSS - AUTOS Nº 479/2006. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). -Advs. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

126. INDENIZACAO - 487/2006 - VINICIUS DE ROSSI e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A - AUTOS Nº 487/2006. Sobre o retorno da carta AR de citação da parte Re, a fl. 132 verso, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Advs. ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA.

127. DECLARATORIA - 488/2006 - MARIA LUCIA CORONA MENEGASSI x ZAMPROGNA MARMORES E GRANITOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 64: "AUTOS Nº 488/2006. 1. Mantenho a tutela antecipada deferida, exatamente nos termos da decisao de fls. 26/27, pelos seus proprios fundamentos. 2. No mais, cumpra-se a decisao de fls. 26/27, integralmente." (Sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 45/62, manifeste-se a parte Autora). -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI e STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO.

128. DECLARATORIA - 490/2006 - DESCONSI E LITWINSKI LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 53: Autos nº 490/2006. 1. Recebo a emenda a petição inicial, de fls. 45/46. No tocante ao pedido de tutela antecipada, ausente a necessaria reversibilidade, razao pela qual indefiro. Ademais, eventual sentença de procedencia permitira aos Autores o ressarcimento de qualquer prejuizo. 2. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiencia preliminar que designo para o proximo DIA 30 DE ABRIL DE 2007, AS 15h00min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transgigir importara em revelia. Na obtida a conciliação, devera a parte Requerida apresentar defesa, sob as penas da lei. -Advs. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA.

129. COBRANCA - 497/2006 - CEREALISTA PASSO DA PEDRA LTDA. x BRADESCO LEASING S/A - DESPACHO DE FL. 36: Autos nº 497/2006. Recebo a emenda de fl. 35. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiencia preliminar que designo para o proximo DIA 23 DE ABRIL DE 2007, AS 14h30min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transgigir importara em revelia. Na obtida a conciliação, devera a parte Requerida apresentar defesa, sob as penas da lei. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO DORIVAL DE MATOS.

130. DECLARATORIA - 516/2006 - GUENTHER OSVIN SCHMITZ x JABUR PNEUS S/A - DESPACHO DE FL. 29: "AUTOS Nº 516/2006. Primeiramente, esclareça o Autor, comprovando documentalente, qual a razao da extinção do processo nº 85/2005, da Primeira Vara Cível desta Comarca. Deve, ainda, informar quais eram as partes, o pedido e a causa de pedir do processo referido." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

131. EMBARGOS A EXECUCAO - 517/2006 - BANCO BANESTADO S/A x ADEMAR CANTU - AUTOS Nº 517/2006. Sobre o conteúdo da impugnação de fls. 29/37, manifeste-se a parte Embargante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

132. COBRANCA - 520/2006 - ELTON ANTONIO RODRIGUES x FIBRA LEASING S/A - DESPACHO DE FL. 29: Autos nº 520/2006. Recebo a emenda de fl. 28. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiencia preliminar que designo para o proximo DIA 30 DE ABRIL DE 2007, AS 13h40min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transgigir importara em revelia. Na obtida a conciliação, devera o requerido apresentar defesa, sob as penas da lei. -Adv. REMO RIGON.

133. COBRANCA - 526/2006 - JOAO MARIA GUIMARAES

RODRIGUES x FIAT LEASING S/A - DESPACHO DE FL. 32: Autos nº 526/2006. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiência preliminar que designo para o próximo DIA 30 DE ABRIL DE 2007, AS 14h30min, com a advertência de que o não comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transigir importará em revelia. Não obtida a conciliação, devesa a parte Requerida apresentar defesa, sob as penas da lei. -Adv. REMO RIGON-.

134. BUSCA E APREENSAO - 527/2006 - OMNI S/A x ALEXANDRE DE SOUZA - DESPACHO DE FL. 24 - "AUTOS Nº 527/2006. Após devidamente cumprido o despacho de fl. 15, primeiro parágrafo, defiro o requerido a fl. 23." (Despacho de fl. 15: "Intime-se a parte Autora para trazer aos autos os documentos e fls.06/08, devidamente autenticados"). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

135. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 530/2006 - GABRIEL CAMBRUZZI x HOLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI - AUTOS Nº 530/2006. Sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 29/42, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHEC-.

136. PRESTACAO DE CONTAS - 538/2006 - PASSAIA E PASSAIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 538/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como se tem interesse na realização de uma audiência conciliatória. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e ANDREY HERGET-.

137. EXECUCAO - 547/2006 - NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 13: "AUTOS Nº 547/2006. Junte o Exequente o título executivo." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

138. DECLARATORIA - 552/2006 - FERNANDO LUIS THOME DE ABREU x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 37/38: "...DEFIRO a liminar, com base no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, determino que a Requerida se abstenha de incluir o nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito ou que retire o nome se já incluso (no caso dos autos, ao que tudo indica, já houve a inclusão), com relação ao objeto do presente processo, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). A tutela antecipada no que se refere ao encerramento da conta e irreversível, não comportando acolhimento..." (Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na). -Advs. CLICERIA CERBARO e LARISSA CERBARO DETONI-.

139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 553/2006 - ANTONIO AGASSE x GREMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devesa a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. GILSON MARCONDES e ALVARO CESAR SABBII-.

140. INDENIZACAO - 563/2006 - DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA x RR ODONTO CLINICA DENTARIA - AUTOS Nº 563/2006. Sobre o retorno da carta AR de citação, a fl. 26, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SARA CRISTINA POZZOLO-.

141. MONITORIA - 566/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x ANTONIO ENOIR DA SILVA LIMA - AUTOS Nº 566/2006. Sobre o retorno da carta AR de citação, a fl. 27 verso, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

142. MONITORIA - 567/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x IDILSON LIMA - AUTOS Nº 567/2006. Sobre o retorno da carta AR de citação de fl. 29, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

143. EXECUCAO - 572/2006 - SICREDI x AMARILDO SCHIOCHET - AUTOS Nº 475/2001. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). -Adv. ANDREY HERGET-.

144. INDENIZACAO - 592/2006 - DELBIR SMANIOTTO e outro x DER/PR - AUTOS Nº 592/2006. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

145. DECLARATORIA - 597/2006 - GABRIEL CAMBRUZZI x OLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devesa a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHEC-.

146. INVENTARIO - 598/2006 - GLACI SCHMIDT BERNAR-

DI - DESPACHO DE FL.09 - "AUTOS Nº 598/2006. Nomeio Inventariante a SRA. GLACI SCHMIDT BERNARDI, herdeira/viúva, que presta compromisso em cinco dias (compareça a Inventariante nomeada Sra. Glaci Schmidt Bernardi em Cartório para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante) e declarações nos vinte dias subsequentes, devendo trazer aos autos todos os documentos necessários. Citem-se, apos, o Ministério Público e os interessados não representados, se necessário por edital com prazo de trinta dias, bem como a Fazenda Pública, conforme artigo 999, do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça gratuita." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

147. RESSARCIMENTO - 602/2006 - COTRAMA - COMERCIO E TRANSPORTE AMADORI LTDA. x ESPOLIO DE MARIANO CASSAVIA NETO - DESPACHO DE FL. 88: Autos nº 602/2006. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiência preliminar que designo para o próximo DIA 23 DE ABRIL DE 2007, AS 15h00min, com a advertência de que o não comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transigir importará em revelia. Não obtida a conciliação, devesa a parte Requerida apresentar defesa, sob as penas da lei. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ADAIR CASAGRANDE-.

148. EMBARGOS A EXECUCAO - 607/2006 - NICOLAU PROCHERA x CRESSOL - DESPACHO DE FL. 75: "AUTOS Nº 607/2006. O Embargante e agricultor, sendo proprietário de bem imóvel (conforme consta dos autos em apenso). Ademais, constituiu procurador nos autos, sendo ainda não elevado o valor das custas iniciais. Portanto, não merece, ao menos em princípio, os benefícios da assistência judiciária gratuita, que deve ser reservada as pessoas pobres que, de fato, não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e da família. Intime-se o Embargante para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 19, do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 241,50). -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

149. BUSCA E APREENSAO - 609/2006 - BANCO FINASA S/A x ANTONIO MOREIRA RIBAS e outro - AUTOS Nº 609/2006. Promova a parte Autora o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

150. INTERDICAÇÃO - 611/2006 - NEUZAIR DE JESUS SANGALETTI x SEBASTIANA RAMALHO PRETO - DESPACHO DE FL. 17: "AUTOS Nº 611/2006. 1. Para a audiência de interrogatório designo o próximo DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, AS 15h40min, neste juízo. 2. Cite-se a Interditanda para comparecer a solenidade, na forma da lei. 3. Intime-se a parte Requerente. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 6. O pedido liminar será analisado em audiência apos o interrogatório da Interditanda." -Advs. DANIELA PERIN HARTMANN e LARISSA XAVIER SIMOES-.

151. COBRANCA - 612/2006 - ELZA NECKEL KOSTEK e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 33: "AUTOS Nº 612/2006. Nos termos do disposto no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, informem os Autores suas profissões respectivas, esclarecendo também o requerimento de Justiça gratuita, tendo em vista o número de integrantes do polo ativo. PRAZO? Artigo 284, do Código de Processo Civil." -Advs. FELIPE CORONA MENEZASSI e RODRIGO CORONA MENEZASSI-.

152. EXECUCAO - 615/2006 - RUDIMAR ROQUE SPANHOLO e outro x LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A - DESPACHO DE FL. 11: "AUTOS Nº 615/2006. 1. Intime-se a parte Executada (Lavoura) para que pague voluntariamente o débito (R\$ 43.525,35), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de p enhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

153. BUSCA E APREENSAO - 616/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALMIR VARGAS DE ANDRADE - DESPACHO DE FL. 16: "AUTOS Nº 616/2006. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 420,00)." -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

154. ALVARA - 624/2006 - MARIA HELENA DE LIMA e outros - DESPACHO DE FL. 14: "AUTOS Nº 624/2006. Esclareçam os Autores a necessidade do requerimento de Justiça gratuita." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

155. EXECUCAO - 629/2006 - BARIGUI S/A x LUIS ANTONIO BERTASSI MIRANDA - DESPACHO DE FL. 20: "AUTOS Nº 629/2006. Intime-se a parte Exequente para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 336,00)." -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

156. INTERDICAÇÃO - 630/2006 - CECILIA DOS SANTOS x JULIA RIBEIRO - DESPACHO DE FL. 15: "AUTOS Nº 630/2006. 1. Informe a Requerente se pretende a concessão de curatela provisória. 2. Junte a Requerente documento comprobatório de seu parentesco com a Interditanda eis que ha divergencia entre os de fls. 07 e 08. Ressalte-se que a divergencia em questao provavelmente e decorrente da alteracao do nome da Requerida quando de seu casamento. 3.

Informe se a Requerida e proprietaria de bens. 4. Anote-se a prioridade da tramitação. 5. Concedo os benefícios da Justiça gratuita." -Adv. ANA PAULA FREITAG-.

157. MONITORIA - 633/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - DESPACHO DE FL. 73: "AUTOS Nº 633/2006. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 567,00)." -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

158. MONITORIA - 634/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - DESPACHO DE FL. 30: "AUTOS Nº 634/2006. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 609,00)." -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

159. EXECUCAO FISCAL - 72/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - DECISAO DE FLS. 188: "AUTOS Nº 72/97. Ante a concordância da parte Exequente, defiro o pedido de fls. 158/163 (de Wilson Bonatto). Fixo honorários advocatícios, em favor do suscriptor da petição de fls. 158/163, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Tendo em vista que a empresa encerrou suas atividades irregularmente, conforme consta dos autos, revelando indicio de infração a lei, defiro a inclusao do socio gerente no polo passivo." -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

160. EXECUCAO FISCAL - 373/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PAULINO ANTONIO FRANCHIM - Intimo as partes para o leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 14 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas, por valor superior a importância da avaliação, e, caso não haja licitante, o dia 27 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edifício do Forum desta Comarca. -Advs. ANDREA CRISTINE PARZIANELLO, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA e LUIZ FERNANDO POZZA-.

161. EXECUCAO FISCAL - 383/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHAPAR - DESPACHO DE FL. 95: "AUTOS Nº 383/2002. Intime-se a parte interessada (fl. 94 - Cohapar) a juntar aos autos memoria discriminada do calculo." -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

162. EXECUCAO FISCAL - 70/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x JOSE STACESSIM - "AUTOS Nº 70/2005. Intime-se o Curador especial do prazo para embargos (trinta dias)." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

163. EXECUCAO FISCAL - 436/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 25: "AUTOS Nº 436/2005. Com rrazao a parte Executada, reabra-se o prazo para interposição de embargos. O prazo ira comecar a contar a partir da intimação da parte Executada desta decisao. Diga a parte Executada se pretende aditar os embargos ja interpostos." -Advs. EDSON FRANCA, RODRIGO FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

164. EXECUCAO FISCAL - 469/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x IRACY CARLETTI - SENTENÇA DE FLS. 40/42: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 30/32 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

165. EXECUCAO FISCAL - 470/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x JULIO DE LIMA - SENTENÇA DE FL. 48: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 41/42 (de Julio de Lima), REJEITANDO-OS NO MERITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." SENTENÇA DE FLS. 49/51: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 36/38 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

166. EXECUCAO FISCAL - 492/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x JOAO MARIA DE JESUS ALMEIDA - SENTENÇA DE FLS. 41/43: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 31/33 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

167. EXECUCAO FISCAL - 508/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x DILMO GOMES - SENTENÇA DE FL. 48: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 41/42 (de Dilmo Gomes), REJEITANDO-OS NO MERITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." SENTENÇA DE FLS. 49/51: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 34/36 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

168. EXECUCAO FISCAL - 523/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x CELSO PIRES - SENTENÇA DE FLS. 48/50: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 39/40 (do Município), mantendo a decisao agravada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

169. EXECUCAO FISCAL - 538/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x URSULA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 36/39: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, ACOELHO O PEDIDO formulado na exceção de pre-executividade, para o fim de reconhecer a carência da ação executiva, tendo em vista a nulidade da certidão de dívida ativa apresentada como título executivo, devendo ser

extinto o processo sem julgamento de merito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono a parte Excepta ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Deixo de submeter esta decisao ao reexame necessario, tendo em vista que o valor do debito nao excede a sessenta vezes o salario minimo, conforme artigo 475, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

170. EXECUCAO FISCAL - 557/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x ELIO TURRA - SENTENÇA DE FLS. 50/52: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 38/40 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." SENTENÇA DE FL. 53: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 43/44 (de Elio Turra), rejeitando-os no merito, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

171. EXECUCAO FISCAL - 558/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x ELIO TURRA - SENTENÇA DE FLS. 44/46: "...Diante do exposto, rejeito os embargos infringentes de fls. 34/36 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

172. EXECUCAO FISCAL - 559/2005 - MUNICIPIO DE TORINO - PARANA x ELIO TURRA - SENTENÇA DE FLS. 46/48: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos infringentes de fls. 34/36 (do Município), mantendo a decisao embargada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." SENTENÇA DE FL. 49: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 43/44 (de Elio Turra), REJEITANDO-OS NO MERITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." -Adv. GERSON REMI TECCHIO-.

173. CARTA PRECATORIA - 3/1997 - Oriundo da Comarca de PALMAS - MOACIR CASAL x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA. - AUTOS Nº 3/97. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). -Advs. NELI LINO SAIBO e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

174. CARTA PRECATORIA - 81/2006 - Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - EVA AZEVEDO LINO x VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA. - AUTOS Nº 81/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl.04 verso, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. INES LUCAS-.

175. CARTA PRECATORIA - 129/2006 - Oriundo da Comarca de CORONEL VIDUA - PR - PRE-MOLDADOS GUARANY SUL LTDA. x LIVERPOOL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - "AUTOS Nº 129/2006. Promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos)." -Advs. CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI, AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 87/2006
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0028	000108/2004
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0015	000576/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0019	001403/2003
	0021	001643/2003
	0020	001635/2003
ANDRE LUIZ DE SA SANTOS	0002	000068/1995
ANGELA BONTORIN	0001	000633/1988
	0127	001031/2006
ANNIE OZGA RICARDO	0018	000116/2003
ANTONIO KROKOSZ	0003	000236/1998
BENTO ABELARDO LOPES	0008	000372/2000
BLAS GOMM FILHO	0044	000804/2005
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0005	000102/1999
	0005	000102/1999
CARLOS WERZEL	0032	000004/2005
CARMEN FRANCISCA W. DA SI	0007	000682/1999
CELINA GALEB NITSCHKE	0041	000278/2005
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0101	000602/2006
CINARA RAQUEL ROSO	0016	000735/2002
CIRO BRUNING	0049	000067/2006
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0007	000682/1999
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0018	000116/2003
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0116	000737/2006
CONSUELO GUASQUE	0028	000108/2004
DALTON LUIS SCREMIN	0024	002147/2003
DANIELE CHIARADIA CHRISTO	0010	000645/2001
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0036	000122/2005
	0037	000123/2005
DAVID LUIZ BELTAO MOTTIM	0001	000633/1988
DEBORA MACENO	0101	000602/2006
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0069	000391/2006
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0030	000582/2004
DURVAL ROSA NETO	0050	000077/2006
	0069	000391/2006
EDEVALDO DAITX DA ROCHA	0064	000299/2006
	0016	000735/2002
EDINEIA CRISTANI PEDROTTI	0016	000735/2002
EDSON APARECIDO STADLER	0042	000511/2005

ELIZABETH HOMSI	0005	000102/1999	0016	000735/2002	ERNANI WOYCEICHOSKI, LUDMILO SENE e ANDRE LUIZ DE SA SANTOS.
ELVIS IANCKOVSKI	0119	000808/2006	0012	000091/2002	
	0034	000045/2005	0066	000337/2006	
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0002	000068/1995	0042	000511/2005	3.-BUSCA E APREENSAO - 236/1998 - ESTADO DO PARANA x EDSON BRANCO TEIXEIRA - Intime-se o Executado para que efetue o pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme conta de fls. 137/139, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Adv. ANTONIO KROKOSZ, KARINA LOCKS PASSOS e ROSERIS BLUM.
EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL	0001	000633/1988	0007	000682/1999	
EVERSON MANJINSKI	0128	001048/2006	0115	000706/2006	
FABIO ROVARIS	0049	000067/2006	0017	000036/2003	
FABRICIO FONTANA	0061	000228/2006	0047	000033/2006	
	0045	000863/2005	0033	000025/2005	
	0067	000377/2006	0014	000552/2002	
	0058	000218/2006	0015	000576/2002	
	0092	000552/2006	0120	000811/2006	
	0094	000562/2006	0078	000492/2006	
	0072	000408/2006	0080	000495/2006	4.-TUTELA - 80/1999 - CATARINA LOPES x EDER MICHAEL LOPES - Aprovo parcialmente as contas, com as ressalvas feitas no parecer ministerial, ao qual me reporto, por brevidade, integrando-o a esta decisão. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.
	0070	000404/2006	0077	000488/2006	
	0071	000407/2006	0079	000493/2006	
	0062	000229/2006	0076	000480/2006	5.-COBRANCA - 102/1999 - SENAI-SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEP.NAC. x ELIAS J. CURI S/A - Manifeste-se o Exequirente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...sendo ai nao localizei o representante legal da requerida). Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI, ELIZABETH HOMSI, CARLOS JOSE SEBRENSKI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR.
FABYANO ALBERTO STALSCHIM	0057	000214/2006	0075	000479/2006	
FELIPE SOARES VARGAS	0117	000743/2006	0098	000577/2006	
	0039	000183/2005	0097	000573/2006	
	0038	000179/2005	0081	000496/2006	
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0014	000552/2002	0073	000469/2006	
	0010	000645/2001	0090	000520/2006	
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0027	000063/2004	0085	000500/2006	6.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 636/1999 - EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB x BANCO BRADESCO S/A. Manifeste-se a parte autora em dez dias, sobre os documentos apresentados pelo Reu. Adv. PETER AMARO DE SOUZA, SIDNEI GILSON DOCKHORN.
FRANCO ANDREY FICAGNA	0126	001028/2006	0086	000504/2006	
GARDENIA MASCARELO	0008	000372/2000	0093	000559/2006	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0028	000108/2004	0096	000570/2006	
GIL JOSE SIMON ZANETTI	0015	000576/2002	0084	000499/2006	
GILMAR PAVESI	0026	002360/2003	0102	000608/2006	
	0027	000063/2004	0083	000498/2006	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 682/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros. - Em homenagem ao principio da isonomia, concedo trinta dias de prazo ao executados para falarem sobre a conta geral, lembrando que a complexidade desta tambem justificou a concessao de prazo excedido ao Exequirente para elabora-la. Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA, CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA, NAIM NASIHGIL FILHO e JORGE LUIZ MARTINS.
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	0008	000372/2000	0074	000470/2006	
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0027	000063/2004	0091	000524/2006	
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0063	000281/2006	0089	000517/2006	
HENRIQUE HENNEBERG	0063	000281/2006	0114	000695/2006	
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	0088	000511/2006	0113	000694/2006	
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0030	000582/2004	0082	000497/2006	
IVO PERICLES CALDAS	0001	000633/1988	0095	000569/2006	
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0028	000108/2004	0100	000582/2006	
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0061	000228/2006	0099	000580/2006	
	0053	000120/2006	0087	000506/2006	8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 372/2000 - SAUL RENATO SERSON e outros x HERDEIROS E SUCESSORES DE WALLACE PINA e outros. - Arbitro os honorarios da Senhor Liquidante em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo em conta a complexidade relativa da causa, o trabalho realizado e o tempo consumido no acompanhamento do processo. Aos socios da empresa em liquidacao para efetuarem o pagamento da verba, como condicao para o encerramento do feito. Adv. BENTO ABELARDO LOPES, GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA e GARDENIA MASCARELO.
	0067	000377/2006	0044	000804/2005	
	0060	000224/2006	0068	000388/2006	
	0070	000404/2006	0028	000108/2004	
JEFFERSON MARCOS BIAGINI	0065	000302/2006	0009	000033/2001	
	0064	000299/2006	0024	0002147/2003	
	0016	000735/2002	0130	000047/1997	
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0005	000102/1999	0013	000389/2002	
JOAO NEY MARCAL	0009	000033/2001	0101	000602/2006	
JOEL ANGELO BRITES	0066	000337/2006	0013	000389/2002	
JORGE LUIZ MARTINS	0007	000682/1999	0035	000121/2005	
	0120	000811/2006	0006	000636/1999	
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0031	000919/2004	0118	000774/2006	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0015	000576/2002	0042	000511/2005	
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0015	000576/2002	0001	000633/1988	
JOSE ELI SALAMACHA	0032	000004/2005	0028	000108/2004	
	0116	000737/2006	0105	000645/2006	10.-REPAR.DE DANOS - 645/2001 - MILANESE & MILANESE LTDA x KALIMO TEXTIL LTDA - Diante da discordancia manifestada pela Exequirente, indefiro o pedido de substituição do objeto da penhora. (republicado por conter erro). Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO, DANIELE CHIARADIA CHRISTOFARI e RITA DE CASSIA SILVA TOHME.
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	0130	000047/1997	0104	000643/2006	
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0004	000080/1999	0110	000654/2006	
JOSE SAMUEL CURI	0001	000633/1988	0108	000650/2006	
JOSE VALDECI DA ROSA	0049	000067/2006	0112	000657/2006	
	0002	000068/1995	0111	000655/2006	
	0040	000226/2005	0109	000653/2006	
JULIANA FERREIRA SOARES	0054	000134/2006	0106	000648/2006	
KARINA LOCKS PASSOS	0003	000236/1998	0107	000649/2006	11.-CONCORDATA PREVENTIVA - 1/2002 - SUPERMERCADO IANSEN LTDA - para RETIRAR ALVARA. Adv. KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO.
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA	0019	001403/2003	0010	000645/2001	
KEILA ZIBORDI MORAES CARV	0011	000001/2002	0015	000576/2002	
KLEBER CAZZARO	0001	000633/1988	0120	000811/2006	
LEALIS REGINA LOBO IENSEN	0121	000858/2006	0034	000045/2005	12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 91/2002 - PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS x FASCINIOS JOIAS LTDA - Manifeste-se o Exequirente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (rogo o deposito conforme provimento em vigor). Adv. MOACIR TAQUES e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.
LEONARDO DE FAVERI SOUZA	0049	000067/2006	0054	000134/2006	
LUDMILO SENE	0002	000068/1995	0056	000165/2006	
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0122	000868/2006	0003	000236/1998	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0125	000962/2006	0023	002036/2003	
	0117	000743/2006	0034	000045/2005	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0034	000045/2005	0050	000077/2006	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0064	000299/2006	0001	000633/1988	
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0001	000633/1988	0129	001075/2006	
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0012	000091/2002	0006	000636/1999	
LUIZ RENATO PEREIRA STA R	0048	000039/2006	0088	000511/2006	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000004/2005	0026	002360/2003	
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0014	000552/2002	0027	000603/2004	
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0019	001403/2003	0023	002036/2003	
	0021	001643/2003	0001	000633/1988	
	0025	002253/2003	0020	001635/2003	
	0020	001635/2003	0103	000626/2006	
	0022	001784/2003	0040	000226/2005	
	0034	000045/2005	0069	000391/2006	
MACIEO CATANEO	0029	000351/2004	0043	000758/2005	
MARCELO PICOLO FUSARO	0046	000030/2006	0023	002036/2003	
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0040	000226/2005	0019	001403/2003	
MARCIO ROBERTO PORTELA	0123	000876/2006	0021	001643/2003	
MARCIVS NADAL MATOS	0035	000121/2005	0020	001635/2003	
MARI KAKAWA	0056	000165/2006	0025	002253/2003	
	0052	000098/2006	0022	001784/2003	
	0051	000097/2006	0050	000077/2006	15.-SUMARISSIMA REVISIONAL CONTRA - 576/2002 - ELOI ADAO CAMPOS DE PAULA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- O prazo para oferecimento de impugnacao (e nao de embargos) e de quinze dias, e nao de dez como constou as fls. 775. Para que nao haja alegacao de cerceamento de defesa, a devedora para impugnar o pedido de execucao em quinze dias.-Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, GIL JOSE SIMON ZANETTI, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-
	0055	000158/2006	0031	000919/2004	
	0067	000377/2006	0124	000958/2006	
	0059	000221/2006	0001	000633/1988	
	0058	000218/2006			
	0072	000408/2006			
	0071	000407/2006			
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0015	000576/2002			
MARIA DO CARMO WINNIK	0039	000183/2005			
	0038	000179/2005			
	0036	000122/2005			
	0037	000123/2005			
MARISTELA NASCIMENTO RIBA	0013	000389/2002			
MAURICIO BORBA	0063	000281/2006			
MAURO VIEGAS	0065	000302/2006			
	0016	000735/2002			
MELISSA DE FREITAS FERREI	0065	000302/2006			
	0016	000735/2002			
MICHELE PATRICIA RIVARIS	0034	000045/2005			
MISAEEL FUCKNER DE OLIVEIR	0065	000302/2006			
MOACIR TAQUES	0012	000091/2002			
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0066	000337/2006			
MURILLO ZANETTI LEAL	0042	000511/2005			
NAIM NASIHGIL FILHO	0007	000682/1999			
NELSON PASCHOALOTTO	0115	000706/2006			
	0017	000036/2003			
NEUSA MARIA CANDIDO	0047	000033/2006			
NORBERTO ANGELO GARBIN	0033	000025/2005			
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0014	000552/2002			
OLDEMAR MARIANO	0015	000576/2002			
	0120	000811/2006			
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0078	000492/2006			
	0080	000495/2006			
	0077	000488/2006			
	0079	000493/2006			
	0076	000480/2006			
	0075	000479/2006			
	0098	000577/2006			
	0097	000573/2006			
	0081	000496/2006			
ORIANA SMIGUEL RODRIGUES	0073	000469/2006			
	0090	000520/2006			
	0085	000500/2006			
	0086	000504/2006			
	0093	000559/2006			
	0096	000570/2006			
	0084	000499/2006			
	0102	000608/2006			
	0083	000498/2006			
	0074	000470/2006			
	0091	000524/2006			
	0089	000517/2006			
	0114	000695/2006			
	0113	000694/2006			
	0082	000497/2006			
	0095	000569/2006			
	0100	000582/2006			
	0099	000580/2006			
	0087	000506/2006			
OSEAS SANTOS	0044	000804/2005			
	0068	000388/2006			
	0028	000108/2004			
PATRICIA FERREIRA MENDES	0009	000033/2001			
PAULO FRANCISCO REUSING J	0024	0002147/2003			
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0130	000047/1997			
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0013	000389/2002			
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0101	000602/2006			

FER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL - Decretada a extinção do processo. Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO.

28.-ORD.INDENIZ.C/C.REP.DANOS - 108/2004 - CLAUDEMIR LEMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. (coloco para republicar por conter erro). Adv. OSEAS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RENATO VARGAS GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

29.-EXECUCAO - 351/2004 - ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros - Para assinar autos de adjudicação. Adv. MARCELO PICOLE FUSARO.

30.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS - 582/2004 - ARLETE DO ROSARIO COSTA PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. (Rogo o depositário inicial conforme provimento). Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, IVAN SZABELIM DE SOUZA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 919/2004 - TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CLINICA INFANTIL PINHEIROS - Manifeste-se o exequente sobre os termos do ofício de fls. 276. Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER.

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-4/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BISCAIA E MACEDO LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre certidão do oficial de justiça (... dirigi-me ao endereço mencionado sendo que o imóvel encontra-se fechado, com evidência de se encontrar desabitado, razão pela qual devolvo-o aguardando novas determinações). Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL-

33.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID. - 25/2005 - AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias. Adv. NORBERTO ANGELO GARBIN.

34.-INDENIZACAO - 45/2005 - LAURY DE SOUZA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELVIS IANCKOVSKI, MACIEO CATANEO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e MICHELE PATRICIA RIVARIS MASSARDO.

35.-ORDINARIA - 121/2005 - JOSE CARLITO PROCOPIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Para retirar carta precatoria. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

36.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 122/2005 - LUIZ SIDNEI BATISTA e outros x BRASIL TELECOM S/A - ...Posto isto, com fundamento no art. 265, IV, "a" so CPC, suspendo o curso do processo, ate julgamento do Recurso Especial 821.605-RS pelo STJ. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.

37.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 123/2005 - TOLDI JAROSZCZUK e outros x BRASIL TELECOM S/A - ...Posto isto, com fundamento no art. 265, IV, "a" so CPC, suspendo o curso do processo, ate julgamento do Recurso Especial 821.605-RS pelo STJ. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.

38.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 179/2005 - MARIA DE LURDES DE CARVALHO CAMPANHOLI e outros x BRASIL TELECOM S/A - ...Posto isto, com fundamento no art. 265, IV, "a" so CPC, suspendo o curso do processo, ate julgamento do Recurso Especial 821.605-RS pelo STJ. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK e FELIPE SOARES VARGAS.

39.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 183/2005 - JOSE ARILDO FRANCO e outros x BRASIL TELECOM S/A - ...Posto isto, com fundamento no art. 265, IV, "a" so CPC, suspendo o curso do processo, ate julgamento do Recurso Especial 821.605-RS pelo STJ. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK e FELIPE SOARES VARGAS.

40.-USUCAPIAO - 226/2005 - DINILDA APARECIDA BENICIO DE SOUZA - Julgado procedente o pedido. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA, JOSE VALDECI DA ROSA e TIBIRICA MESSIAS.

41.-USUCAPIAO - 278/2005 - JOAO HILIVELTO FERREIRA - Intime-se a RFFSA para que atenda ao parecer do Ministerio Publico, apresentando nova planta e memorial descritivo (assinados por profissional habilitado), dotados do devido Termo de Responsabilidade Tecnica, no prazo de 10 dias. Adv. CELINA GALEB NITSCHKE.

42.-EXECUCAO - 511/2005 - MIGUEL SALLUM E FILHOS LTDA x VERA LUCIA FUENTES - Homologo o acordo docu-

mental na petição de fls. 66/67, na forma e para os fins 842 do Código Civil. Suspendo o curso do processo, outrossim, pelo prazo necessario ao cumprimento do acordo, sem prejuizo da reativação do feito antes disso, a pedido da parte credora, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela parte devedora. Finalmente, decorrido o prazo previsto na petição de acordo, sem que haja manifestação da parte credora voltem para prolação de sentença de extinção do processo, diante da presunção de adimplemento do debito. Adv. MURILO ZANETTI LEAL, RAQUEL BENITEZ KRUGER e EDSON APARECIDO STADLER.

43.-USUCAPIAO - 758/2005 - PAULO FURTADO VELASCO e outros x ADIB MIGUEL e outros - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. USTANE FANCHIN.

44.-PRESTACAO DE CONTAS - 804/2005 - GISELE CRISTINA DIMBARRE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. OSEAS SANTOS e BLAS GOMM FILHO.

45.-ALIENACAO JUDICIAL - 863/2005 - RAFAEL RODRIGO ALVES DA CRUZ. Ao autor para retirar alvara. Adv. FABRICIO FONTANA.

46.-MONITORIA - 30/2006 - MARCIA REGINA TOMACHESKI x SANDRA MARIA MORITZ - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (procedi a penhora ordenada neste mandado, cujo auto segue anexo. Rogando informações quanto ao endereço da devedora para que possa este Oficial promover a sua intimação). Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA.

47.-DEPOSITO - 33/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ADELAR FELDE - Intimo o Requerente para que fale em 05 dias, sobre a execução. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

48.-REINTEGRACAO DE POSSE - 39/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO GONCALVES - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (certifico que o veículo nao mais encontra-se na posse do requerido, nao tendo informações de seu paradeiro). Adv. LUIZ RENATO PEREIRA STA RITA.

49.-REPARACAO DE DANOS - 67/2006 - NYCOLE LOHANI MARTINS e outros x TRANSPORTADORA RAPIDO OURO SUL LTDA e outros - ...Posto isto, com fundamento no art. 105 do CPC, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao douto Juízo da 3ª Vara Cível de Criciúma-SC, para reuniao e julgamento conjunto com a ação nº 020.05.022660-6. Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, LEONARDO DE FAVERI SOUZA, CIRO BRUNING e FABIO ROVARIS.

50.-DECLARACAO DE CREDITO - 77/2006 - KLABIN S/A x FALENCIA DE ALINUT-IND. COM. DE ALIMEN. NUTRITIVOS - ...Assim, diante da falta de contestação e estando provada a existência do credito, julgo o pedido procedente, determinando a inclusao da Autora no quadro geral de credores-classe dos quirografarios. Adv. RUY RIBEIRO, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e DURVAL ROSA NETO.

51.-REPETICAO DE INDEBITO - 97/2006 - ANTONIO PINA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Intimo o vencedor para que fale em05 dias sobre a execução de sentença. Adv. MARI KAKAWA.

52.-REPETICAO DE INDEBITO - 98/2006 - JOAO MARIA SOARES DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Intimo a Re para falar em05 dias, sobre a execução de sentença. Adv. MARI KAKAWA.

53.-REPETICAO DE INDEBITO - 120/2006 - ANTONIO ALCY DOS ANJOS x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Intimo o vencedor para que fale em05 dias, sobre a execução de sentença. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

54.-EXECUCAO - 134/2006 - NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GELSON ANHAIA e outros - Intimo o credor para em05 dias, se manifestar sobre a devolução da precatoria. Adv. RODRIGO DE MORAES SOARES e JULIANA FERREIRA SOARES.

55.-REPETICAO DE INDEBITO - 158/2006 - ACIR OBERG x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Intimo o vencedor para que fale em05 dias sobre a execução de sentença. Adv. MARI KAKAWA.

56.-REPETICAO DE INDEBITO - 165/2006 - ADILCE CARNEIRO PIRES e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - (...) Ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. RONALDO SCHUBERT e MARI KAKAWA.

57.-REPETICAO DE INDEBITO - 214/2006 - CELSO GONCALVES e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. FABRICIO FONTANA.

58.-REPETICAO DE INDEBITO - 218/2006 - JOSE KAR-

PINSKI e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA.

59.-REPETICAO DE INDEBITO - 221/2006 - MARCELO IGNACIO e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Intimo o vencedor para que fale em05 dias, sobre a execução de sentença. Adv. MARI KAKAWA.

60.-REPETICAO DE INDEBITO - 224/2006 - WALTER BAPTISTA SIQUEIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

61.-REPETICAO DE INDEBITO - 228/2006 - EMANUEL GONCALVES PENTEADO e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - (...) Com efeito para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte Autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(es) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

62.-REPETICAO DE INDEBITO - 229/2006 - CARLOS FERNANDO MADUREIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. FABRICIO FONTANA.

63.-REVISIONAL DE CONTRATO - 281/2006 - CEDRAO COMERCIO DE MATERIAIS SE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se sobre os honorarios do perito. (R\$ 2.500,00). Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG e MAURICIO BORBA.

64.-EMBARGOS - 299/2006 - TRACTEBEL ENERGIA S/A x MANOEL JOSE DE OLIVEIRA - ...Processo em ordem, no qual se controverte se ha excesso de execução. Determinei a produção de prova pericial contabil, as expensas da Embargante, nomeando como perito o doutor PAULO ROBERTO GODOY. Intimem-se as partes para os fins do art. 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorarios junto ao perito e ouça-se novamente as partes, cabendo a Embargante, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar a totalidade da verba que for perdida. Adv. EDEVALDO DAITX DA ROCHA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA.

65.-EMBARGOS - 302/2006 - PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR x MANOEL JOSE DE OLIVEIRA - ...Processo em ordem, no qual se controverte se ha excesso de execução. Determinei a produção de prova pericial contabil, as expensas da Embargante, nomeando como perito o doutor PAULO ROBERTO GODOY. Intimem-se as partes para os fins do art. 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorarios junto ao perito e ouça-se novamente as partes, cabendo a Embargante, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar a totalidade da verba que for perdida. Adv. MAURO VIEGAS, MELISSA DE FREITAS FERREIRA, JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA e MISAEL FUCHNER DE OLIVEIRA.

66.-EMBARGOS - 337/2006 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UEPG x OSLEI KAPP - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (solicito o depósito conforme provimento em vigor). Adv. JOEL ANGELO BRITES, MOZART ALBUQUERQUE BRITES.

67.-REPETICAO DE INDEBITO - 377/2006 - AGASSIS CORREIA ARRUDA e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - ...ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. FABRICIO FONTANA, MARI KAKAWA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

68.-REVISIONAL DE CONTRATO - 388/2006 - PCV - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se sobre os honorarios do Sr. Perito. (R\$ 2.500,00). Adv. OSEAS SANTOS.

69.-EMBARGOS - 391/2006 - GOMES E ZANETTI LTDA x ESTRADA DISTRIB.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Intimem-se as partes para informar se houve negociação sobre a causa. Adv. DURVAL ROSA NETO, TIBIRICA MESSIAS e DIEGO SABORIDO GAZZIERO.

70.-REPETICAO DE INDEBITO - 404/2006 - JOAO LAERTES DE PAULA FONSECA e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - ...ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

71.-REPETICAO DE INDEBITO - 407/2006 - ROBERTO DELEGA DE OLIVEIRA e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - ...ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA.

72.-REPETICAO DE INDEBITO - 408/2006 - CARLOS VALTER LOHMANN x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Ao determinar a Re a prestação das informações que ela agora se recusou a fornecer, o Juízo buscou recolher subsídios para poder julgar a causa. Nao cabe a Re dizer se tais indícios sao, ou nao, relevantes. Ao Juízo e que cabera avalia-los e atribuir-lhes a devida importância, por ocasião do julgamento. Reitero a ordem dada a Re, advertindo-a de que a recusa na prestação das informações podera ser usada em seu desfavor, por aplicação do art. 6º, VIII do Código Consumista. Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA.

73.-ORDINARIA - 469/2006 - ELIANE FATIMA DO AMARAL x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

74.-ORDINARIA - 470/2006 - JOAO MARIA FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

75.-ORDINARIA - 479/2006 - ANTONIA NORONHA FILHA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

76.-ORDINARIA - 480/2006 - ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

77.-ORDINARIA - 488/2006 - LUIZ CARLOS SLOMPO x BRASIL TELECOM S/A - Intimo o Autor sobre a decisão do agravo. Cite-se o Reu para oferecer resposta, em 15 dias, advertindo-se-o de que a falta dela o fara revel, caso em que a veracidade dos fatos alegados pelo Autor podera ser presumida. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

78.-ORDINARIA - 492/2006 - MATHILDE KRACHNIK DA FONSECA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

79.-ORDINARIA - 493/2006 - IVANIR DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

80.-ORDINARIA - 495/2006 - MARIA DA CONCEICAO MAYER x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

81.-ORDINARIA - 496/2006 - JULIO CESAR PENTEADO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

82.-ORDINARIA - 497/2006 - MARILENE MOL PONJALESKI x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

83.-ORDINARIA - 498/2006 - LUIZ OSMAR STREMELE x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

84.-ORDINARIA - 499/2006 - MIGUEL OSATCHUK x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

85.-ORDINARIA - 500/2006 - VACIL KATERENHUK x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

86.-ORDINARIA - 504/2006 - MARINA ORLOSKI x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

87.-ORDINARIA - 506/2006 - LURDES IURK x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

88.-BUSCA E APREENSAO - 511/2006 - BANCO FINASA/S/A x SUELI DO ROCIO DIAS GONCALVES - Conheço dos embargos de declaração de fls. 46/48 e, dando-lhes excepcional efeito infringente, caço a sentença de fls. 44, que nao poderia ter sido prolatada, senao depois de discutida a validade da purgação da mora efetuada pela Re. Intimem-se, cabendo as partes dizer, em05 dias, quais sao as provas que pretendem produzir. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, SIDNEY MARCOS MIRANDA.

89.-ORDINARIA - 517/2006 - PEDRO LORI DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

90.-ORDINARIA - 520/2006 - VALMIR SILVERIO MACHADO. x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

91.-ORDINARIA - 524/2006 - FABIO LUIZ TIRELLI x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

92.-REPETICAO DE INDEBITO - 552/2006 - PAULO KOWALCZUK e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

93.-COBRANCA - 559/2006 - EVALDO FELDE. x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

94.-REPETICAO DE INDEBITO - 562/2006 - SILVIO NUNES e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. FABRICIO FONTANA.

95.-COBRANCA - 569/2006 - ACELINO MACHADO GOMES x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

96.-COBRANCA - 570/2006 - MARIA HELENA MIGLIORINI x BRASIL TELECOM S/A - Para o autor falar em 10 dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

97.-REPETICAO DE INDEBITO - 573/2006 - MARIA CASTURINA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

98.-ORDINARIA - 577/2006 - JOSE TONICO PRADO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.

99.-COBRANCA - 580/2006 - ROGER ANGELOTTI x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

100.-COBRANCA - 582/2006 - TEODORO CAETANO PINTO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

101.-ANULATORIA - 602/2006 - PINEPLAY COMPENSADOS LTDA x DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA - Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 21 de dezembro de 2006, às 14:15 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não for possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverá ser logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, DEBORA MACENO e CESAR ANTONIO GASPARETTO.

102.-ORDINARIA - 608/2006 - RUBENS FRAGA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

103.-DECLARATORIA - 626/2006 - JAQUELINE RIBAS BORATTO e outros - Ao Reu revel nomeio Curador Especial o Dr. Tibiriça Messias. Intime-se e abra-se-lhe vistas por 15 dias, para contestar. Adv. TIBIRICA MESSIAS.

104.-REPETICAO DE INDEBITO - 643/2006 - PEDRO MATOS CASTRO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

105.-REPETICAO DE INDEBITO - 645/2006 - DELMIVAL RIBEIRO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

106.-REPETICAO DE INDEBITO - 648/2006 - NAIR DE SOUZA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

107.-REPETICAO DE INDEBITO - 649/2006 - LUIZ FELTZ x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

108.-REPETICAO DE INDEBITO - 650/2006 - ATACILIO TOBIAS CARNEIRO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

109.-REPETICAO DE INDEBITO - 653/2006 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

110.-REPETICAO DE INDEBITO - 654/2006 - NAIR FERNADES DE LARA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

111.-REPETICAO DE INDEBITO - 655/2006 - NAIR MORAES SANTOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

112.-REPETICAO DE INDEBITO - 657/2006 - CACILDA ZORAIDE GOMES x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

113.-ORDINARIA - 694/2006 - ROBISSON TIAGO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

114.-ORDINARIA - 695/2006 - CLAUDEMIR GOMES x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

115.-BUSCA E APREENSAO - 706/2006 - BANCO BRADESCO S/A x SERRANA FLORESTAL E TRANSPORTE LTDA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (...procedo a devolução deste ao Cartório de origem, rogando maiores informações uma vez que novas tentativas foram efetuadas, porém não logrando êxito quanto a localização do objeto a ser apreendido. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

116.-EXECUCAO - 737/2006 - ITALFLOR IND E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ESPOLIO DE IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR - Homologo o acordo, na forma e para os fins do art. 842 do Código Civil. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

117.-REVISIONAL DE CONTRATO - 743/2006 - AROLDO ALVES CARNEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. - Adv. FÁBYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRES-TE e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

118.-INDENIZACAO - 774/2006 - SIDNEI LOPES ALEIXO x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. PRISCILLA PEDROSO GARBELINI.

119.-BUSCA E APREENSAO - 808/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTADORA CARGA PESADA LTDA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em05 dias, (...sendo ai, não localizei os objetos a serem apreendidos). Adv. ELVIS IANCZKOVSKI.

120.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 811/2006 - JANNIE NORDEGRAF BORG x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. A especificação fundamentada de provas, em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.

121.-COBRANCA - 858/2006 - ESPOLIO DE ZULIDA LOURDES POSSAN x BANCO HSBC S/A - Intimo o Autor para que fale em05 dias, sobre a devolução da carta. Adv. LEALIS REGINA LOBO IENSEN.

122.-EXECUCAO FORCADA - 868/2006 - DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA. x SERGIO TADEU ZIELINSKI - A duplicata não aceita e título executivo extrajudicial complexo, que, para permitir a instauração válida da execução, exige a apresentação simultânea de 3 documentos: 1) do instrumento de protesto, onde o título seja descrito; 2) da prova do negócio jurídico que deu causa a emissão do título, que pode ser compra e venda mercantil ou prestação do serviço, 3) da prova do cumprimento da obrigação a cargo do sacador, ou seja, da entrega da mercadoria, no caso de compra e venda, ou da efetiva prestação do serviço. A documentação apresentada pela Exequente está incompleta, e esta, apesar de intimada, não supriu a irregularidade, razão pela qual, apoiado no art. 616 do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo liminarmente o processo. Custas da Lei, pelo Exequente. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

123.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 876/2006 - FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN. Sobre a impugnação e documentos que a acompanham fale a Embargante em dez dias. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA.

124.-USUCAPIAO - 958/2006 - DEVERCI DE SOUZA SANTOS x FERNANDO RIZENTAL. Pelo que infere a petição de fls. 25, os Autores realmente iniciaram posse própria a mais de cinco anos, não obstante o documento de fls. 13 contradiga essa afirmação. Cabera aos promoventes da demanda, na forma do artigo 333, I, do CPC, fazer, oportunamente (inclusive por meio de testemunhas, se for o caso), a prova do fato constitutivo de seu direito. Por ora, considero resolvida essa questão. Determino aos Autores, por outro lado, que se manifestem sobre os outros pontos destacados no despacho de fls. 22/23. Adv. VIVIANE WEINGARTNER.

125.-EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO - 962/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA ADEJU LTDA e outros. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixe de proceder a citação da Sra. Donatila, visto que a mesma encontra-se internada na Santa Casa de Misericórdia, impossibilitada de receber visitas. Deixei de proceder a penhora, visto somente observar bens de residência não tendo encontrado bens da firma visto a mesma encontrar-se desativada segundo informações). Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

126.-MONITORIA - 1028/2006 - JOAO FERNANDO MIGLIORINI x ESPOLIO DE GUSTAVO HORST. Provisoriamente, defiro o pedido de assistência judiciária. Ao autor para apre-

sentar os originais dos cheques reproduzidos as fls. 08 ou demonstrar a impossibilidade de face-lo. Adv. FRANCO ANDREY FICAGNA.

127.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 1031/2006 - PAULO ROGERIO DE PADUA e outros x R.L. AGNER SILVA e outros. Determino aos Autores que, em dez dias, informem a renda bruta e líquida que auferem mensalmente, provando documentalmente o que alegam, para que possa ser julgada a sinceridade do pedido de assistência judiciária. Esclareçam os Autores, ademais, se desistiram da ação ajuizada perante o Juizado Especial Cível. Adv. ANGELA BONTORIN.

128.-ARROLAMENTO - 1048/2006 - EDMUNDO CHENOSKY x JULIA MORAES CHENOSKI. (...) Nomeio inventariante EDMUNDO CHENOSKY, independente de lavratura de termo de compromisso. Não há interesse público ou de incapaz a justificar a participação do ilustre representante do Ministério Público. Inexistem débitos fiscais como demonstram as certidões de fls. 17/18 e 22. Homologo por sentença, para que produza os efeitos necessários a partilha celebrada entre os interessados, retratada a fls.03/04, a qual deverá ser respeitada e cumprida na forma ali consignada, sob as penas da lei. Recolhido o tributo devido, deixando-se uma cópia nos autos, epeca-se formal de partilha com os dados necessários entregando-se mediante recibo. Custas na forma da lei. Cumpra-se, o § 2º do art. 1.031 do CPC. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro antecipadamente. Adv. EVERSON MANJINSKI.

129.-BUSCA E APREENSAO - 1075/2006 - BANCO FINASA S/A x VALDIR DE JESUS GUIMARAES - ...Posto isto, concedo 10 dias de prazo ao Autor para comprovar que o devedor foi intepelado validamente para efeito de prova da mora, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

130.-EXECUCAO FISCAL - 47/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA - Defiro o pedido retro e nos termos do despacho de fl. 94, designem-se datas para o praxeamento. Adv. JOSE FRANCISCO RODRIGUES e PAULO HENRIQUE BE-REHULKA.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 88/2006
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0009	000445/2003
	0019	000503/2003
	0086	001382/2003
	0058	000979/2003
	0106	000342/2004
	0057	000963/2003
	0064	001030/2003
	0040	000779/2003
	0065	001043/2003
	0059	000998/2003
	0103	002002/2003
	0100	001954/2003
	0055	000946/2003
	0036	000707/2003
	0110	000766/2004
	0007	000432/2003
	0078	001318/2003
	0070	001214/2003
	0013	000466/2003
	0016	000482/2003
	0008	000435/2003
	0031	000673/2003
	0109	000637/2004
	0018	000499/2003
	0107	000632/2004
	0029	000658/2003
	0024	000587/2003
	0079	001322/2003
	0038	000752/2003
	0028	000653/2003
	0041	000782/2003
	0042	000788/2003
	0043	000794/2003
	0014	000469/2003
	0011	000452/2003
	0005	000313/2003
	0010	000451/2003
	0021	000553/2003
	0017	000492/2003
	0025	000604/2003
	0034	000686/2003
	0026	000617/2003
	0068	001191/2003
	0039	000758/2003
	0027	000627/2003
	0004	000275/2003
	0046	000833/2003
	0033	000682/2003
	0030	000660/2003
	0032	000675/2003
	0035	000698/2003
	0094	001792/2003
	0074	001256/2003
	0015	000476/2003
	0108	000634/2004
	0067	001155/2003
	0048	000842/2003
	0037	000733/2003
	0020	000510/2003
	0097	001814/2003
	0092	001517/2003

0091	001506/2003
0098	001839/2003
0095	001799/2003
0076	001269/2003
0071	001231/2003
0050	000881/2003
0049	000870/2003
0104	000337/2004
0045	000813/2003
0096	001804/2003
0022	000562/2003
0023	000586/2003
0081	001337/2003
0085	001367/2003
0053	000894/2003
0102	001987/2003
0099	001870/2003
0083	001357/2003
0073	001253/2003
0001	000198/2003
0072	001246/2003
0080	001335/2003
0077	001313/2003
0051	000885/2003
0012	000460/2003
0088	001456/2003
0075	001267/2003
0101	001979/2003
0090	001485/2003
0093	001552/2003
0069	001200/2003
0052	000887/2003
0054	000930/2003
0056	000951/2003
0087	001447/2003
0060	001002/2003
0061	001003/2003
0063	001015/2003
0082	001345/2003
0062	001014/2003
0066	001125/2003
0084	001358/2003
0089	001483/2003
0047	000840/2003
0044	000804/2003
0105	000338/2004
0006	000355/2003
0002	000216/2003
0003	000227/2003
0040	000779/2003
0103	002002/2003
0029	000658/2003
0041	000782/2003
0043	000794/2003
0014	000469/2003
0005	000313/2003
0010	000451/2003
0004	000275/2003
0046	000833/2003
0074	001256/2003
0015	000476/2003
0037	000733/2003
0020	000510/2003
0097	001814/2003
0092	001517/2003
0041	000782/2003
0043	000794/2003
0014	000469/2003
0005	000313/2003
0010	000451/2003
0004	000275/2003
0046	000833/2003
0074	001256/2003
0015	000476/2003
0037	000733/2003
0020	000510/2003
0097	001814/2003
0092	001517/2003

JOAO HENRIQUE PORTELA

VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR

62.-REPETICAO DE INDEBITO-1014/2003-DARCY BATISTA ESMANIOTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-1015/2003-EMERSON CELITON HORTEMANN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-1030/2003-DIVONSIR BLAGESKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-1043/2003-ELOINA DE PAULA WIECHINESKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-1125/2003-KELEN ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-1155/2003-JOAO PRA-CHUM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-1191/2003-LOURDES DE LARA RIBAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-1200/2003-MARIA SMAN-OTTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1214/2003-VERA LUCIA

VIEIRA CHAVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e WALDIR JOSE BATHKE-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-1231/2003-RUTE PINHEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-1246/2003-ROSANGELA TOMACHESKI OLEZEWSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-1253/2003-NILTON CESAR FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-1256/2003-MARIO BERNARDS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-1267/2003-MARTA COSME DOMINGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-1269/2003-ONDINA DE FATIMA AVILLA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-1313/2003-CLEIDE DE FATIMA ANTUNES GLOEDEN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-1318/2003-ELISANGELA ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-1322/2003-FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA COSTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-1335/2003-MARIA WALDE-REZA RIBEIRO MARIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-1337/2003-VITORIO BARRANHU WESSELOVICZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-1345/2003-VALDOMIRO DE OLIVEIRA PEDROSO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-1357/2003-ELENEISE APARECIDA LESNIOVSKI DO AMARAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-1358/2003-LUCIANA MIL-DENBERG CARNEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventu-

arios.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-1367/2003-JOSE GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-1382/2003-ANA VOGLERS MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-1447/2003-ESMAEL SILVA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-1456/2003-MARIA MARLEIDE ARAUJO BERNARDO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

89.-REPETICAO DE INDEBITO - 1483/2003-SILVANIRA ROMOALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-1485/2003-JOAO VIEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

91.-REPETICAO DE INDEBITO-1506/2003-LIDIA IANKOSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-1517/2003-SEBASTIAO GONCALVES DOS PASSOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-1552/2003-EMERSON HARTMANN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-1792/2003-MARIA DA LUZ PINHEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-1799/2003-JOSE OSNI DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-1804/2003-JOANY DO AMARAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-1814/2003-LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-1839/2003-AMILTON BATISTA PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-1870/2003-DINIZAL PERE-

RA DOS SANTOS JUNIOR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-1954/2003-MARLENE DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-1979/2003-LAIDE SCHMIGUEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-1987/2003-ALCEU BATISTA GALDINO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

103.-REPETICAO DE INDEBITO-2002/2003-ANTONIO DA SILVA FILHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-337/2004-ANTONINHA DE JESUS DA ROCHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

105.-REPETICAO DE INDEBITO - 338/2004 - AMILTON MARINHO DE LARA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

106.-REPETICAO DE INDEBITO-342/2004-ROSALINA ARAUJO BARROS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-632/2004-ESPOLIO DE LUIZ DE ASSIS BETTERO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

108.-REPETICAO DE INDEBITO-634/2004-MAURI ANTUNES DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-637/2004-MARIA ROSA DO PRADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-766/2004-ESPOLIO DE JACIR GALVAO DA LUZ e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escrava, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 108/2006.

WWW.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0013	000163/2003
	0051	000071/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000822/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0026	000199/2005
Alexandre Postiglione Buh	0009	000653/2001
Amilcar Cordeiro Teixeira	0026	000199/2005
	0044	000525/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0024	000048/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0014	002137/2003
	0015	002162/2003

BRASIL PENTEADO	0017	000700/2004
Carlos Alberto Araujo Rov	0025	000051/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0021	000988/2004
CARLOS R MOREIRA	0020	000836/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0023	000047/2005
	0012	000606/2002
	0014	002137/2003
	0015	002162/2003
	0017	000700/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0029	000298/2005
ELTON SILVA	0025	000051/2005
Emerson L. Santana	0046	000642/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	000487/2006
FERNANDO S. SOUTO	0012	000606/2002
GIZELLE DE ASSIS	0016	000184/2004
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0006	000512/1999
HILTON CEZAR MENDES	0013	000163/2003
IDELANIR ERNESTI	0022	000998/2004
ISABEL APARECIDA HOLM	0034	000487/2006
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0049	000815/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0016	000184/2004
JOAO NEI MARCAL	0002	000715/1996
José Albari Slompo de Lar	0007	000153/2000
Jose Eli Salamacha	0003	000226/1997
	0004	000430/1997
	0011	000543/2002
	0030	000562/2005
KATIA LOPES MARIANO	0031	000824/2005
Liliam Aparecida de Jesus	0047	000649/2006
LINEU FERREIRA RIBAS	0052	000300/2005
LUCIANO MARCHESINI	0053	000005/2006
	0054	000006/2006
	0050	000067/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0034	000487/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000822/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0018	000798/2004
MARIA LUCIA LINS E CONCEI	0034	000487/2006
MATHUSALEM R. GAIA	0048	000731/2006
MICHELLE HYCZY LISBOA	0029	000298/2005
Milton Luiz Cleve Kuster	0018	000798/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0018	000798/2004
Monica Pimentel de Souza	0051	000071/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0008	000580/2000
Oduvaldo de Souza Calixto	0055	000140/2006
Oldemar Mariano	0005	000557/1997
	0010	000089/2002
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0034	000487/2006
	0035	000490/2006
	0036	000492/2006
	0037	000494/2006
	0038	000495/2006
	0039	000499/2006
	0040	000502/2006
	0041	000505/2006
	0042	000517/2006
	0043	000520/2006
PATRICIA CASILO	0026	000199/2005
PATRICIA ROSEANE RETTIG M	0013	000163/2003
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0008	000580/2000
Renato Vargas Guasque	0027	000211/2005
ROBERTO A. BUSATO	0001	000704/1996
	0005	000557/1997
	0010	000089/2002
	0012	000606/2002
ROBERTO DOS SANTOS	0021	000988/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0028	000263/2005
Sebastião Pinto da Cunha	0032	000932/2005
Sergio Eduardo Gomes Saya	0045	000589/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0026	000199/2005
Tamima Gobbo Tuma	0028	000263/2005
	0033	000351/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0034	000487/2006

1. EXECUCAO-704/1996-BANCO NACIONAL S.A. x BUNZO KATO e outros- Tendo decorrido o prazo de suspensão, mnaifeste-se o exequente.-Adv. ROBERTO A. BUSATO.-.

2. EXECUCAO-715/1996-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x ODILON RODRIGUES- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente.-Adv. JOÃO NEI MARCAL.-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-226/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. José Eli Salamacha.-.

4. EXECUCAO-430/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA. e outro- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-.

5. EXECUCAO-557/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JOSE HOMERO BERNARDI- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente.-Adv. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-512/1999-MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A conta geral e avaliação, manifestando-se os interessados(Avaliação - R\$.1.200.000,00 e Conta geral - R\$.14.343,51).-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.-.

7. DEPOSITO-153/2000-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C. x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. José Albari Slompo de Lara.-.

8. ADJUDICACAO COMPULSORIA-580/2000-MIGUEL

SALUM FILHOS LTDA x LE HAVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e RAQUEL BENITEZ KRUGER.-.

9. EXECUCAO-653/2001-ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR x EDIRA FERREIRA PEREIRA- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente.-Adv. Alexandre Postiglione Buhrrer.-.

10. INVENTARIO E PARTILHA-89/2002-ROSEMARI MEISTER SUMIKAWA x SUMIO SUMIKAWA- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante.-Adv. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-.

11. EXECUCAO-543/2002-GERDAU S/A x ADAUTO FORNAZARI- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.-.

12. ACAO ORDINARIA-606/2002-ADAO ANDRE SABATOVICZ x REFER - FUND.REDE FERROVI. DE SEGUR.SOCIAL- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.-.

13. USUCAPÍÃO-163/2003-PEDRO FERNANDO MULLER x ESTE JUIZO- ...Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial. Condeno o requerente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao Curador do requerido Jorge Germano de Oliveira, os quais fixo em R\$.350,00(trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional(comparecimento a todos os atos processuais), o lugar da prestação do serviço(escritório do profissional na Comarca em que o feito tramitou), a natureza e importância da causa(direito civil), o trabalho realizado pelo advogado(pequena complexidade da causa e desnecessidade de produção de prova pericial e prova oral em audiência), bem como o tempo exigido para seu serviço(aproximadamente 03 anos e 07 meses). Dispensar, por ora, o requerente do pagamento de tais verbas, na forma dos arts. 3º e 12 da Lei nº 1060/50.-Adv. HILTON CEZAR MENDES, PATRICIA ROSEANE RETTIG MIELITZ e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-.

14. SUMARISSIMA-2137/2003-APARECIDO JOSE ROSSI x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.-.

15. SUMARISSIMA-2162/2003-ANTONIO SCHEPAK x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.-.

16. REPARAÇÃO DE DANOS-184/2004-JDR - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- ME x BANCO BRADESCO S/A- ...Na sequencia, intime-se a parte devedora para complementação do depósito, em 05 (cinco) dias(R\$.4.022,19).-Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESCKI e GIZELLE DE ASSIS.-.

17. DEVOÇÃO DE FUNDO DE RESERVA-700/2004-ALBERICO DAS NEVES x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.-.

18. INDENIZAÇÃO-798/2004-DEL POZZO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANS-POSTER TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA- Retirar ofício e Carta Precatória do Cartório(R\$.14,00)-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-.

19. DEPOSITO-822/2004-CIFRA S/A - C.F.I. x JEFERSON BECHER ROMANHUK- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-.

20. EXECUCAO-836/2004-COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS -SICREDI x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.-.

21. DEPOSITO-988/2004-BANCO BMG S/A x BRASIL PINEIRO MACHADO NETO- A conta e preparo(R\$.40,00).-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-.

22. DEPOSITO-998/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLEVERSON JOSE DE GOES- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de extinção.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

23. ACAO ORDINARIA-47/2005-MARCOS CESAR ZAMPIERI x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC- A conta e preparo(R\$.53,00).-Adv. CARLOS R MOREIRA.-.

24. EXECUCAO-48/2005-ABRASPAP - COM. DE ABRASIVOS LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. ANA

LUCIA MACEDO MANSUR.-.

25. DESPEJO-51/2005-OELSON GUIMARÃES HEIL x RODRIGO PEREIRA DA SILVA e outros- Considerando que o réu está sendo executado na condição de fiador de contrato de locação, não há que se falar em impenhorabilidade do bem indicado, em face do recente entendimento do e. Supremo Tribunal Federal...Em face da oposição processual do réu, elevo os honorários advocatícios para 20% do valor do débito...-Adv. BRASIL PENTEADO e ELTON SILVA.-.

26. COBRANÇA-199/2005-TROPICALUM C.A. x SAN MARRINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA- considerando que a ré não depositou tempestivamente o seu rol de testemunhas e sendo desnecessário o depoimento pessoal do representante legal da parte autora, desnecessária a instalação da audiência de instrução e julgamento, devendo ser expedida Carta Precatória à Comarca de Curitiba para oitiva da testemunha arrolada pela autora. Intimem-se as partes, inclusive por telefone, sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, evitando-se assim, deslocamentos desnecessários.-Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PATRICIA CASILO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

27. EXECUCAO-211/2005-BANCO BCN S/A x VVR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA e outros- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder a penhora em razão da não localização de bens).-Adv. Renato Vargas Guasque.-.

28. ALVARA-263/2005-ISABEL CRISTINA DIAS x ESTE JUIZO- Retirar Alvará do Cartório.-Adv. Sebastião Pinto da Cunha e Tamima Gobbo Tuma.-.

29. ARROLAMENTO-298/2005-ADRIANA GERALDO PASETTI e outros x JOVINO TELO PASETTI- A conta e preparo(31,50).-Adv. MICHELLE HYCZY LISBOA e EDSON APARECIDO STADLER.-.

30. ALVARA-562/2005-VANESSA APARECIDA FERNANDES REIS x ESTE JUIZO- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de extinção.-Adv. KATIA LOPES MARIANO.-.

31. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-824/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OVANDE RAMOS- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 43/45(Receita Federal e Polícia Civil).-Adv. Lilian Aparecida de Jesus Del Santo.-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-932/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DANIEL AUGUSTO DA SILVA- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de extinção.-Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.-.

33. INTERDICAÇÃO-351/2006-ROBERTO ANGELO GONCALVES x NELSON BIANKI STANSKI- As partes deverão comparecer na Clínica N. Bergasse(Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 - Jardim América), no dia02/dezembro/2006, às09:30 horas, para realização do exame pericial.-Adv. Tamima Gobbo Tuma.-.

34. ACAO ORDINARIA-487/2006-ROZA CORREA x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

35. ACAO ORDINARIA-490/2006-JOSE ACIR PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

36. ACAO ORDINARIA-492/2006-CARLOS DOMINGUES x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

37. ACAO ORDINARIA-494/2006-LEONILDA LASKOS x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

38. ACAO ORDINARIA-495/2006-EURICO PADILHA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

39. ACAO ORDINARIA-499/2006-GENI GIVANETI CHILA x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

40. ACAO ORDINARIA-502/2006-ONDINA QUEIROZ x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

41. ACAO ORDINARIA-505/2006-JAIME HENRIQUE DE SOUSA GERALDES x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

42. ACAO ORDINARIA-517/2006-ALEXANDRE DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

43. ACAO ORDINARIA-520/2006-ROZELIA DE FATIMA BUSS REQUE x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-525/2006-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. x CLAUDIO APARECIDO DE ANDRADE e outro- Depositar o valor de R\$.34,00(trinta e quatro reais) referente a despesas postais.-Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho.-.

45. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-589/2006-BANCO

FINASA S/A. x MARCIO CYTIPIKOVICZ- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.-.

46. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-642/2006-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x GUILHERME APARECIDO SCHIMIGUEL- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. Emerson L. Santana.-.

47. ALVARA-649/2006-LUCAS YAGO DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO- Retirar Alvará do Cartório.-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS.-.

48. ALVARA-731/2006-ADAO DE JESUS VIDAL x ESTE JUIZO- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de extinção.-Adv. MATHUSALEM R. GAIA.-.

49. ALVARA-815/2006-MARIA CANDIDA SIRINEU x ESTE JUIZO- Intime-se o autor para providenciar as diligências requeridas pelo Ministério Público(juntar aos autos documento de identidade dos herdeiros do falecido). Cite-se o herdeiro João Maria Almeida Gouveia para que, querendo, responder em 10(dez) dias, conforme artigo 1106 do CPC.-Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT.-.

50. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-67/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e outro- Atualize-se a conta geral e avaliação, manifestando-se os interessados(Avaliação - R\$.25.000,00 e Conta Geral - R\$.69.787,82).-Adv. LUDMILO SENE.-.

51. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-71/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x MARIA DE LOURDES COUTINHO HORN- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder a citação da executada em razão de não encontrá-la).-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-.

52. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-300/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SAAD & CURY- Diga o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-.

53. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-5/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x GILMAR ANTONIO OSORIO- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-.

54. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-6/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x EDMILSON LUIZ FERREIRA MACIEL- ...Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48(quarenta e oito) horas se pronunciar, sob pena de arquivamento, donde indicará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-.

55. CARTA PRECATORIA-140/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL-BALSAS-MA-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA x AGRIBOLSA-CORRETORA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA- Diga a exequente.-Adv. Oduvaldo de Souza Calixto.-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 109/2006.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	0017	000997/2004
Ailton Nunes da Silva	0009	000040/2003
	0010	000059/2003
Alvaro Jose da Silva	0038	000902/2006
AMAURI BECHINSKI	0019	000220/2005
AMAURI CARVALHO ALVES	0018	000200/2005
Amauri Paulo Constantini	0039	000918/2006
Amilcar Cordeiro Teixeira	0007	000294/2002
	0031	000545/2006
ASSIS GOMES DO AMARAL	0008	000029/2003
BENTO ABELARDO LOPES	0039	000918/2006
Carlos Eduardo Martins Bi	0040	001017/2006
	0041	001029/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0001	000675/1996
	0012	002124/2003
	0012	002124/2003
Claudio da Silva dos Sant	0012	002124/2003
DENISE K RUEHL	0006	000538/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0025	000068/2006
Fabricao Fontana	0026	000268/2006
	0027	000387/2006
FERNANDO MADUREIRA	0015	000553/2004
GILMAR KUHN	0023	000538/2005
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0036	000861/2006
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0014	000482/2004
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0005	000547/2000
HENRIQUE ARTHUR MASS	0004	000009/2000
JACKSON ANDRE DE SA	0015	000553/2004
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0032	000663/2006
	0033	000673/2006
	0034	000676/2006
JEFFERSON MARCOS B.MEDINA	0022	000537/2005
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0018	000200/2005
JOANINO ELEUTERIO	0008	000029/2003
JOAO NEY MARCAL	0022	000537/2005
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0025	000068/2006

JORGE LUIZ MARTINS	0044	000048/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	000538/2001
Jose Eli Salamacha	0003	000225/1997
JULIO JACOB JUNIOR	0008	000029/2003
Karinn Gomes Margraf	0020	000319/2005
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0021	000452/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0006	000538/2001
LUIZ ROGERIO MORO	0030	000484/2006
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0028	000418/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0024	000843/2005
Marcus Nadal Matos	0024	000843/2005
MARCO AURELIO KREFETA	0006	000538/2001
Mari Kakawa	0027	000387/2006
MAURICEA DE LOURDES P.L.P	0017	000997/2004
Milton Luiz Cleve Kuster	0024	000843/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0024	000843/2005
NINON ROCHA CORREIA	0001	000675/1996
OLGA MARIA LOPES PEREIRA	0043	001049/2006
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0029	000452/2006
Oseas Santos	0011	002099/2003
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0002	000959/1996
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0042	001046/2006
Renata de Souza Poletti	0031	000545/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0032	000663/2006
	0033	000673/2006
	0034	000676/2006
	0037	000887/2006
RICARDO LIEVORE	0021	000452/2005
RODRIGO VICTOR DA SILVA	0035	000711/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0014	000482/2004
SILVANA MENDES HELMES	0044	000048/2006
SONNY B. DE CAMPOS GUMARA	0016	000934/2004
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	0006	000538/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0013	000141/2004
Viviane Weingartner		

1. EXECUCAO-675/1996-LUIZ CARLOS BARBUR e outro x ODIVAL HILL MONCALVES-FI e outros- Diga o exequente.-Advs. NINON ROCHA CORREIA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-959/1996-ERMINIO STOCO e outro x LUIZ CARLOS BARBUR e outro- Desapensem-nos dos autos principais, e, na sequencia, colha-se manifestação da parte exequente.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-225/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA- Diga o exequente.-Adv. Jose Eli Salamacha.-

4. DECLARATORIA-9/2000-SERGIO CANDIDO DE OLIVEIRA e outro x CLARKOVSKI & CIA. LTDA.- Intime-se o devedor para que pague no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme art.475-J do CPC.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.-

5. EXECUCAO-547/2000-VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA x MADEIRAS VON LINSINGEN- Em razão da inércia da parte exequente, arquivem-se os autos, inciando-se a contagem do prazo para a prescrição intercorrente.-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.-

6. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-538/2001-RYLDON ANTONIO RESSETTI x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDI- A despeito de se ter passado prazo superior há 10 dias sem o cumprimento da obrigação, fato é que o provimento de f.191 determinava a citação da parte vencida, na forma do art.652, do CPC, o que não se efetivou. Assim, não obstante a regra do art.1.211 do CPC, não há como se impor a multa prevista no art.475-J, do CPC, se dela não tinha ciência o vencido, tampouco subtrair deste a faculdade do pagamento voluntário ou da nomeação de bens a penhora. Portanto, intime-se a parte autora para, na forma do art.475-B, do CPC, trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito, e, na sequencia, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação. Caso não se valha ele do prazo estipulado acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos limites da execução(incluindo-se ai a multa prevista no dispositivo acima referido).-Advs. MARCO AURELIO KREFETA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE K BRUEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

7. ACAO ORDINARIA-294/2002-WALFRIDO EBEL x GERSON BORATO- Intime-se o litisdenunciante Gerson Borato para, no prazo de dez dias, indicar o endereço atualizado da litisdenunciada, sob pena de prosseguimento do feito.-Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho.-

8. REVISIONAL-29/2003-POSTO SUL PARANA LTDA x PETROBRAS DIST. S/A e outros-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. ASSIS GOMES DO AMARAL, JULIO JACOB JUNIOR e JOANINO ELEUTERIO.-

9. REPETICAO DE INDEBITO-40/2003-VICENTE DE PAULA GRZEBIELUCKA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA— Diga o(a) exequente.- -Adv. Ailton Nunes da Silva.-

10. REPETICAO DE INDEBITO-59/2003-NOELI FERREIRA GOES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA— Diga o(a) exequente.- -Adv. Ailton Nunes da Silva.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-2099/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCIA MIGDALSKI SANTOS- Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (art.520, V, do CPC). Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. Oseas Santos.-

12. DECLARATORIA-2124/2003-EDITE CIPRIANO DA LUZ e outros x CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MONTEI-

RO LOBATO-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e Claudio da Silva dos Santos.-

13. USUCAPIAO-141/2004-FRANCISCO DOS SANTOS CORREA e outro x EMERSON J. OSTERNACK CURRI E OUTROS-Como requer o Ministério Público. -Adv. Viviane Weingartner.-

14. COBRANCA-482/2004-EVANIR DE JESUS x REFER-FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO.-

15. MONITORIA-553/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA. x TIGRE-FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA- Rejeitados os embargos, nos termos do art.1.102-C, § 3º, do CPC, converto a monitoria em ação executiva, determinando seja o devedor intimado para, no prazo de 15 dias, satisfazer voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa no equivalente a 10% do valor da condenação. caso não se valha o devedor do prazo estipulado acima para pagamento voluntário do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.-Advs. JACKSON ANDRE DE SA e FERNANDO MADUREIRA.-

16. INTERDICAÇÃO-934/2004-NEIDE MORAIS DE OLIVEIRA x JOSENEI MORAES DE OLIVEIRA- Assinalo o prazo de 30 dias para inscrição da interdição no registro civil, conforme requerido as fs.57/58.-Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA.-

17. MANDADO DE SEGURANCA-997/2004-TIM SUL S/A x SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-MUNICIPIO DE P. GROSSA e outros- Recebo a apelação de fs.371/390 em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. ADRIANO DALEFFE e MAURICEA DE LOURDES P.L.PARUBOCZ.-

18. RESCISAO DE CONTRATO-200/2005-PEDRO ZAVERUKA e outro x ALCIDES SERVAT e outro- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Na sequencia, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial.-Advs. AMAURI CARVALHO ALVES e JILLIAN ROBERTO SERVAT.-

19. PEDIDO DE FALENCIA-220/2005-SILVIO SANTOS COSTA JUNIOR x WILSON MARCOS MARTINS - M.E.- Ao administrador para prosseguimento do feito.-Adv. AMAURI BECHINSKI.-

20. INVENTARIO-319/2005-ANTONIO DOMINGOS NADAL e outros x AGOSTINHO NADAL e outro- Intime-se o inventariante para que apresente as últimas declarações, conforme art.1.011 do CPC.-Adv. Karinn Gomes Margraf.-

21. RESTITUCAO DE INDEBITO-452/2005-CLAUDETE BEATRIZ MAUL COUTINHO x COPASA VEICULOS LTDA EPP- A respeito dos documentos acostados ao último petição, manifeste-se a parte autora.-Advs. LOURIVAL LINO DE SOUZA e RODRIGO VICTOR DA SILVA.-

22. REPARACAO DE DANOS-537/2005-MARIA APARECIDA LEMOS x E. DEGRAF & CIA LTDA.- O prazo para cumprimento voluntário da obrigação decorreu do trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo despendida intimação específica do vencido para tanto, uma vez que é dever de diligência de seu advogado observar as decisões oriundas do processo, e cumpri-las. Tanto é assim, que disposição alguma neste sentido constou nos dispositivos introduzidos pela Lei nº 11.232/2005. Desta forma, intime-se o credor para que apresente memória atualizada do débito, fazendo incidir inclusive a multa a que alude o art.475-J, do CPC. Na sequencia, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.-Advs. JEFFERSON MARCOS B.MEDINA e JOAO NEY MARCAL.-

23. CAUTELAR-538/2005-NORMA RUTH STREMELE x V.P. SANTOS E PEREIRA LTDA.- Para funcionar como Curador Especial do réu revel citado por edital, nomeio o Doutor Jillian Roberto Sevat. Intime-se-lhe, para, em aceitando o encargo, praticar os atos processuais que entenda necessários.-Adv. GILMAR KUHN.-

24. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-843/2005-JOAO VIEIRA CARNEIRO e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Ciente do agravo interposto, mantenho decisão atacada.-Advs. Marcus Nadal Matos, Milton Luiz Cleve Kuster, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

25. OBRIGACAO DE FAZER-68/2006-ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último (na oportunidade iniciará a contagem do prazo de resposta). Cientifique-se as partes da remessa dos autos a este Juízo.-Advs. ESTEVAO RUCHINSKI e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

26. REPETICAO DE INDEBITO-268/2006-ILZA SILVA FERNANDES e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Certifique-se na autuacao a interposicao de Agravo Retido, intimando-se a parte contrária para, querendo, contra-razoar. Apos, voltem para o chamado juizode retratacao .- -Adv. Fabricio Fontana.-

27. REPETICAO DE INDEBITO-387/2006-ANGELO GARDINAL e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora

como destinatária final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imóvel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiência frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os documentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- -Advs. Fabricio Fontana e Mari Kakawa.-

28. DESPEJO-418/2006-RAUL ROMARIO MULLER x SIDNEY ROBERTO SPOSITO- A desocupação voluntária do imóvel importa em recolhimento da procedência do pedido de despejo, pelo que, com fundamento no art.269, II, do CPC, resolve, neste aspecto, o mérito da demanda. Em prosseguimento a ação de cobrança, promova-se a citação da parte ré, na forma requerida no último petição.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO.-

29. ACAO ORDINARIA-452/2006-IVONIR MARTINS x BRASIL TELECOM S/A- Em razão da inércia da parte autora em demonstrar sua hipossuficiência financeira, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, concedendo-lhe prazo de cinco dias para depósito inicial das custas processuais e recolhimento do funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. (Custas no valor de R\$ 185,00 + FUNREJUS).-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.-

30. ALVARA-484/2006-VIVIANE LIMA DE SOUZA x ESTE JUIZO- Intime-se o autor para informar o imóvel que pretende adquirir, como requerido às fls.29.-Adv. LUIZ ROGERIO MORO.-

31. DESPEJO-545/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x E.N.J. COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA— As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realizacao da audiencia do art. 331 do CPC. -Advs. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho e Renata de Souza Poletti.-

32. REPETICAO DE INDEBITO-663/2006-JANIROS MARGUES BARBOSA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora como destinatária final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imóvel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiência frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os documentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-

33. REPETICAO DE INDEBITO-673/2006-PAULO GNATTA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-As partes para a especificacao das provas, justificando as partes suas necessidades, assim como interesse na realizacao de audiencia de conciliacao.-Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-

34. REPETICAO DE INDEBITO-676/2006-PEDRO PITELA JUNIOR x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Inicialmente, cabe asseverar a aplicabilidade das disposicoes doCodigo de Defesa do Consumidor a especie, e, em especial, a regra que estabelece a inversao do onus da prova, conforme requerido na peticao inicial. Isso porque, o fornecimento de energia eletrica constitui servico publico essencial, utilizado pela parte autora como destinatária final, o que se conclui ao perceber que a unidade consumidora corresponde a imóvel residencial, a qual, ainda, cumpre o requisito da hipossuficiência frente a empresa re... Portanto, segundo esta disposicao e que deverao se orientar as partes na fase probatoria. Intime-se a parte re para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos os documentos referidos na peticao inicial. A respeito da ultima peticao, manifeste-se a parte autora.- -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-

35. ARROLAMENTO-711/2006-CIDRAK NUNES FERREIRA x ANGELO FERREIRA DE FREITAS e outro- Como requer o ministério público.-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL.-

36. ARROLAMENTO-861/2006-JACY BATISTA AMARAL x AGACYR AMARAL- O pedido de alvará deverá ser deduzido em ação própria.-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA.-

37. USUCAPIAO-887/2006-BORTOLO MORO NETO x WUN MAN JO- Recebo a apelação em ambos os efeitos, deixados de me valer do juízo de retratação, pelos próprios fundamentos da decisão atacada. Encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça.-Adv. RICARDO LIEVORE.-

38. REVISAO DE CONTRATO-902/2006-ICR-COM. E TRANSPORTER DE GAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Indefiro a oferta de debenturas como caução. Fundada a lide, basicamente, nos valores oriundos da capitalização de juros, reconhece o autor existir valores devidos e incontroversos que não se originaram do anatocismo. A concessão de tutela antecipada impede o réu de inscrever o autor em serviços de proteção ao crédito, inscrição fundada tanto nos valores devidos como nos questionados. Suprimir o direito do réu de inscrever o autor pelo inadimplemento de valores não objeto da lide configura ilegalidade. Destarte, deve ser depositado em juízo o valor não controvertido, conforme fundamentação supracitada. Intime-se o autor para que promova o depósito, com já manifestado ao provimento de fls.66.-Adv. Alvaro Jose da Silva.-

39. INDENIZACAO-918/2006-CELIA SANTA HORMER-

CHER SOARES x STREET SHOES-COM. DE CALÇADOS, CONF. E ART. ESPORT. e outros- Não obstante não tenha se efetivado a citação da ré Silvana Cedran Paulino de Oliveira, esta compareceu espontaneamente ao processo, cf, se infere das fs. 121/143, perfectibilizando, assim, na forma do art.214, § 1º, do CPC, a relação jurídica processual. posto isso, a desistência da ação em relação a ela fica condicionada a sua anuência, na forma do art.267, § 4º, do CPC. Colha manifestação das partes, no prazo comum de cinco dias.-Advs. BENTO ABE-LARDO LOPES e Amauri Paulo Constantini.-

40. ACAO ORDINARIA-1017/2006-ESPOLIO DE ATHOS CARNEIRO DE SA x BRASILSEG SEG. DO BRASIL S/A CIA DE SEG. ALIANÇA e outro- Nos termos do art.12, inciso V, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, trazer aos autos termo de inventariante, sob pena de indeferimento.-Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto.-

41. INVENTARIO-1029/2006-ANA PAULA GOMES OSTROSKI x ARTUR VICENTE OSTROSKI- Nomeio o requerente para funcionar como inventariante, mediante compromisso nos autos a ser prestado em cinco dias.(Comparecer em cartório para prestar compromisso). Na sequencia deverão ser apresentadas as primeiras declarações, em vinte dias.-Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto.-

42. ALVARA-1046/2006-IRAZE VOSGERAU x ESTE JUIZO- Intime-se o autor para que providencie certidão de inexistência de beneficiários habilitados ao recebimento de pensão por morte.-Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1049/2006-METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MULTIACOS COM. DE PRODUTOS TECNICOS LTDA.- Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o credor para, querendo, em 10 dias, impugnar.-Adv. OLGA MARIA LOPES PEREIRA.-

44. CARTA PRECATORIA-48/2006-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CÍVEL - CURITIBA - PR-BANCO ITAU S/A x PRONTAC S/A- MAQUINAS AGRICOLAS- As afirmações constantes no petição de f.37, por si só, não tem o condão de desconstituir a presunção de que goza a certidão de f.34, pelo que, deconsidere-as. Diga o exequente.-Advs. SONNY B. DE CAMPOS GUMARAES e JORGE LUIZ MARTINS.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 42/2006.
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA P. F. CAMPAGNOLI	0054	000547/2006
ALEIXO MENDES NETO	0043	000446/2006
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0048	000462/2006
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0019	000175/2006
ALEXANDRE P. BUHRER	0057	000597/2006
	0006	000048/2006
	0082	000923/2006
AMAURI BECHINSKI	0122	001175/2006
AMAURI CARVALHO ALVES	0122	001175/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0127	001183/2006
	0117	001150/2006
ANA MARIA BUSATO	0099	000977/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0066	000703/2006
	0146	001240/2006
ANGELA BONTORIN	0129	001191/2006
	0031	000323/2006
	0067	000723/2006
ANGELO PILATTI JUNIOR	0027	000303/2006
ANNIE OZGA RICARDO	0068	000728/2006
	0009	000055/2006
ANTONIO DA SILVA DOS SANT	0105	000997/2006
ANTONIO KROKOSZ	0091	000949/2006
ARAMIS SCHRUT	0118	000166/2006
ARI BERNARDI	0086	000932/2006
AUGUSTO IURKIW	0030	000318/2006
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0099	000977/2006
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0020	000191/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0021	000200/2006
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0034	000349/2006
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0001	001158/2003
CAROLINA FRARE CUNHA	0054	000547/2006
CELIA CRISTIANE OLIVEIRA	0133	001199/2006
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0007	000051/2006
	0074	000824/2006
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0141	001218/2006
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0054	000547/2006
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0038	000378/2006
	0006	000048/2006
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0073	000815/2006
	0003	000607/2005
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0105	000997/2006
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0068	000728/2006
	0009	000055/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0140	001216/2006
CYNTHIA DE FATIMA ANUZIAT	0026	000263/2006
DALTON LUIS SCREMIN	0065	000700/2006
	0037	000377/2006
	0033	000348/2006
	0061	000635/2006
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0046	000458/2006
DANIELLE NADAL	0008	000054/2006
DANIELLE STADLER BISCAIA	0123	001176/2006
DANIELLE SZESZ	0106	001002/2006
DAVISON SILVA	0100	000978/2006
DEBORA CRISTINA SCHAFRANS	0070	000741/2006
	0093	000954/2006
	0096	000958/2006
DENIS ROMEU AMENDOLA	0051	000499/2006

valor de R\$-916.80-, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

48.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-462/2006-M.H.W.M. e outros x C.E.B.M. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e JOCELIA MARA MARTINS-

49.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-483/2006-D.G.P. e outros x A.M.F..-julgo procedente o pedido e concedo a guarda de Sttefany aos requerentes.....resolvido o merito do processo...Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios ao procurador da requerente...P.R.I.-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

50.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-488/2006-O.M.S. x L.A.C. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão-Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-499/2006-G.A.O.C. x M.A.C.: Intimem-se os conjuges para comparecerem em juizo par aos fins do art. 1122 do CPC, mantendo-se os autos em cartorio para tal finalidade, pelo prazo maximo de trinta dias...-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH e DENIS ROMEU AMENDO-LA-

52.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-524/2006-J.E.D.r. e outros x S.D. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-

53.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-529/2006-A.R.R. x V.F.R. e outros: Tendo em vista que a parte requerida nao foi intimada para a audiencia, redesigno-a para02/04/2007, as 14h50. -Adv. JOEL ANGELO BRITES-

54.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-547/2006-J.R.C. x D.R.C. e outros -1- Designo o dia02/04/2007, as 15h10min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2-Int.-Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, ADRIANA P. F. CAMPAGNOLI e CAROLINA FRARE CUNHA-

55.-ALIMENTOS-551/2006-V.P.F. x M.C.P.F.r. e outros: Tendo em vista o nao comparecimento da parte autora na audiencia de conciliacao, apesar de devidamente intimada, determino o arquivamento do processo, sem conhecimento de merito, e revogo tambem a liminar de alimentos provisorios..P.R.I.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-566/2006-P.A.L.C. x L.F.C.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia constante as fl.25....Custas pela parte autora...P.R.I.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

57.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-597/2006-S.C.S.H.p.r. e outros x S.P.H.: Intime-se a parte autora para que regularize sua representacao processual....-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

58.-REGULAMENTAÇÃO P. ALIMENTICIA-602/2006-L.R.F.r. e outros x L.J.R.F.: ...assim, determino nova intimacao a exequente para que informe nos autos o valor que entende que ainda nao foi pago....-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

59.-SEPARACAO JUDICIAL-604/2006-L.S.F. x J.C.G.F.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia...custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50....-Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-627/2006-T.F.F. e outros x J.C.J. e outros: Diga a requerente. Adv. MAURICIO RIBEIRO-

61.-EMBARDOS DE DEVEDOR-635/2006-M.C.G. x M.D.S.M. -Avoquei os autos n. 635/2006.1- Tendo em vista os termos da Resolucao n. 12/2006, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2007, as 15h30min.2-D.N.3-Int.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA e DALTON LUIS SCREMIN-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-673/2006-A.M. x L.M.r. e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO-

63.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-687/2006-M.A.N. x J.L.S.: homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia de fl.14....custas pela parte requerente....R.I.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

64.-REC.E DISSOL.UNIAO ESTAVEL-698/2006-I.D.S.R. x D.A. -Suspensao por 30-dias, Portaria01-2005.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

65.-REVISAO DE ALIMENTOS-700/2006-D.A.T.r.m. e outros x D.A.T. -Avoquei os autos n. 700/06.1- Tendo em vista os termos da Resolucao n. 12/2006, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 05/02/2007, as 14h10min .2-D.N.3-Int.-Adv. DALTON LUIS SCREMIN-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-703/2006-G.A.S.r.m. e outros x A.S. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

67.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-723/2006-R.J.B. x

M.F.L.Diga a parte autora a proposito da certidao de fl26.-Adv. ANGELA BONTORIN-

68.-DECLARATORIA DE PATERNIDADE-728/2006-L.M.A.r.m. e outros x J.A. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

69.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-737/2006-K.L.r.m. e outros x J.J.V. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-741/2006-M.E.G.r.m. e outros x J.C.G. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-766/2006-D.M.r.m. e outros x A.M.: Sobre o contido na certidao de fl.17, diga a parte exequente...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

72.-SEPARACAO J.LIT.C/C SEP.CORP.-772/2006-D.S.O. x G.A.O.: Intime-se para regularizacao processual, no prazo de 05 dias...-Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-

73.-ALIMENTOS-815/2006-G.V.S.r.m. e outros x B.T.S.: Designo o dia 11/12/2006, as 14h0 min, para a audiencia de conciliacao.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

74.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-824/2006-V.J.M.S. x E.M.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES e CESAR ANTONIO GASPARRETTO-

75.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-828/2006-N.A.N.C. x S.J.C.: Homologo o pedido de desistencia de fl.16....custas pela parte requerente...P.R.I...-Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA e VINYA MARA A.D. OLIVEIRA-

76.-SEPARACAO JUDICIAL-832/2006-J.A.N. x C.N.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia de fl.17....custas pela parte requerente...R.I.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

77.-REVISAO DE ALIMENTOS-846/2006-M.A.C.R. x M.A.C.R.J.r. e outros: ...julgo extinto o processo sem conhecimento de merito...custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50....-Adv. SERGIO BOHAJENKO NETO-

78.-ALTERACAO DE CLAUSULA DE ALI.-859/2006-A.P. x L.P. -Avoquei os autos n. 859/2006.1- Tendo em vista os termos da Resolucao n. 12/2006, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 11/04/2007, as 14h10min.2-D.N.3-Int.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

79.-REVISAO DE ALIMENTOS-866/2006-R.A.D.S. x L.J.r. e outros: Pelo prosseguimento, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 13/12/2006, as 14h50min...-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL e FABYANO ALBERTO S. PRESTES-

80.-ALIMENTOS-892/2006-M.T.B.R.r.m. e outros x M.A.R. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias e ciencia do contido as fl.20...Arbitro alimentos em 20% dos rendimentos da parte requerida..Designo o dia 26/02/2007, as 15h30min para audiencia de conciliacao....-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

81.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-905/2006-M.G.B.S. x L.A.G.W. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES e PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR-

82.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-923/2006-T.G.C. x J.W.D. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER e RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-925/2006-P.R.A.S.r.m. e outros x S.S. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

84.-PARTILHA DE BENS-929/2006-J.L.B. x S.S.: Indefiro os pedidos de fl.49/51, por nao terem figura nem forma do juizo. No mais suspendo o curso do processo ate a solucao do processado nos autos 390/2006, nos termos da decisao de fl.47....-Adv. KELLY YURIKO YOKOTA e JOSE LUIZ TELEGINSKI-

85.-REVISAO DE ALIMENTOS-931/2006-E.T.S. x D.R.B.S.r. e outros: Tendo em vista que a parte requerida nao foi intimada para a audiencia redesigno-a para o dia02/04/2007, as 15h30min.Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para informar o endereco atualizado e completo da parte requerida....-Adv. KELLY YURIKO YOKOTA e JOSE LUIZ TELEGINSKI-

86.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-932/2006-A.C. e outros x C.R.V.O. e outros: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia de fl.23....custas pela parte requernete...-Adv. ARI BERNARDI-

87.-REVISAO DE ALIMENTOS-937/2006-F.D.W.S.r.m. e outros x M.A.S. -Avoquei os autos n. 937/2006.1- Tendo em vista os termos da Resolucao n. 12/2006, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia

12/04/2007, as 15h10min.2-DN.3-Int.-Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-

88.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-938/2006-L.R.D.S.r. e outros x C.S. e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. PAULO ANDRE MIARA e MIGUEL OVERCENKO-

89.-ALIMENTOS-945/2006-L.G.H.Gr.m. e outros x L.A.G.G.: Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl.17....Custas pro rata...-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, MIGUEL ANGELO FAVERO e DIEGO BULIGON-

90.-ALIMENTOS-947/2006-K.A.A. e outros x J.C.A.: Tendo em vista que as partes na forma intimadas para a audiencia, redesigno-a para04/04/2007, as 13h30min. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para informar o endereco atualizado e completo da parte requerida.-Adv. JOEL ANGELO BRITES-

91.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-949/2006-R.L. x L.A.L. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANTONIO KROKOSZ-

92.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-951/2006-A.F.G. e outros: homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado pelos requerentes...custas ex vi legis,observado a lei 1060/50.... x -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

93.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-954/2006-L.E.S. e outros...homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado pelos requerentes na inicial....custas ex vi legis.....P.R.I. x -Adv. DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI e NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

94.-ALIMENTOS-955/2006-J.S. e outros x A.A.S. -Avoquei os autos n. 955/06.1- Tendo em vista os termos da Resolucao n. 12/2006, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2006, as 14h50min.2-D.N.3-Int.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

95.-REVISAO DE ALIMENTOS-956/2006-F.J.F. x P.C.B.F.r. e outros -Avoquei os autos n.956/06.1- Tendo em vista os termos da Resolucao n. 12/2006, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2007, as 14h30min.2-D.N.3-Int.-Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA-

96.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-958/2006-A.J.A.F. e outros: homologo o acordo firmado pelos requerentes na peticao inicial...custas ex vi legis...P.R.I. -Adv. DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI e NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

97.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-966/2006-P.E.M.J. e outros...homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado pelos requerentes na peticao inicial...custas ex vi legis...P.R.I.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

98.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-969/2006-P.H.R.r.m. e outros x M.F.N. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA e ELEN BARBARA CHERATO-

99.-ALIMENTOS-977/2006-C.D.S.P. x A.P.M.: Auset a pre-suncao de necessidade de alimentos pela requerente, visto que e maior de idade, e nao havendo provas neste sentido, indefiro a fixacao de alimentos provisorios....Cite-se o requerido por carta precatória para que compareca a audiencia de conciliacao, instrua e julgamento a ser realizada no dia05/04/2007, as 15h30min, ocasio em que devera ser oferecida contestacao....as partes deverao comparecer acompanhados de seus procuradores e devera trazer testemunhas, no maximo de 3, independentemente de deposito rol, sendo que as demais provas serao apreciadas nesta oportuniade..... -Adv. AUORO LILIA COMEL BUSATO e ANA MARIA BUSATO-

100.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-978/2006-A.B. x D.R.A. e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. DAVISON SILVA-

101.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-979/2006-J.M. e outros: homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos os acordo fimado pelos requerentes na inicial....custas ex vi legis...P.R.I... x -Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-

102.-DECLARATORIA DE PATERNIDADE-989/2006-J.C.K. x S.A.L. e outros: A emenda nao supriu os defeitos da inicial, de modo que faculta a parte autora nova emenda, no derradeiro prazo de dez dias, pena de indeferimento.Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-

103.-CONV. SEP. DIV.CONSENSUAL-990/2006-M.S.S. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentenca, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

104.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-996/2006-R.D.S.M. x E.M. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI, THATIANE CABREIRA-

105.-REVISAO DE ALIMENTOS-997/2006-P.G.A. x A.H.A.r.

e outros...em face do exposto, indefiro o pedido liminar.Designo o dia04/04/2007, as 13h50 para audiencia de conciliacao...-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS e OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS-

106.-SEPARACAO JUDICIAL-1002/2006-T.I.D. x L.S. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-954.70—, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIELLE SZESZ-

107.-ALIMENTOS-1037/2006-A.G.S.r.m. e outros x L.V.G.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA-

108.-REC.E DISS.UNI.EST.C/CP.BENS-1050/2006-O.M.S. x V.N.S....indefiro os pedidos liminares, sem prejuizo da cautela prevista no art/ 167, I, 21 da Lei 6015/73, caso requerida que prescinde de prova de pre-constituída do direito aos bens....cite-se...-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1054/2006-R.K.F.M.r.m. e outros x L.A.M.: Faculto a parte autora emendar a inicialpar ao fim de: a) juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que se pretende executar, nos termos do que dispoe o art. 283, do CPC; b) indicar o rito adequado para o cumprimento da execucao, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

110.-SEPARACAO JUDICIAL-1060/2006-E.D. x A.A.D.: Designo audiencia de conciliacao para o dia 19/03/2007, as 13h50min...-Adv. HELIO ROBERTO RICCI JORGE-

111.-TUTELA C/DEST.PATRIO PODER-1061/2006-T.Z.C. x J.A.P. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

112.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1068/2006-F.R.K.A. e outros x - Intimem-se os conjuges para comparecer em juizo para os fins do art. 1122 do CPC, mantendo-se os autos em cartorio pelo prazo de 30 dias.-Adv. GILMAR KUHN e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

113.-REVISAO DE ALIMENTOS-1079/2006-W.G. x T.P.B.Gr. e outros: pelo exposto reduzo liminarmente o valor da pensao alimenticia acordada para 33% do valor do salario minimo nacional a ser pago diretamente a representante legal da alimentada, mediante recibo..Peloprosseguimnto, designo o dia 04/04/2007, as 14h10 para audiencia de conciliacao....-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-

114.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-1080/2006-S.T.B. x V.B.: Defiro a liminar pleiteada...concedo a guarda provisoria dos filhos a autora...alimentos provisionais arbitrados em 33% dos rendimentos da parte requerida....-Adv. GILSON DOS SANTOS-

115.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1113/2006-E.J.C. e outros/...homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado pelos requerentes na inicial....custas ex vi legis, condicionada a lei 1060/50...P.R.I...-Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA e VINYA MARA A.D. OLIVEIRA-

116.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1128/2006-V.J.R. e outros: Intimem-se os conjuges para comparecer em juizo para os fins do art. 1122, do CPC, mantendo-se em cartorio pelo prazo maximo de 30 dias, -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

117.-ALIMENTOS-1150/2006-C.Pr.m. e outros x J.P...Intime-se a parte autora para regularizar a representacao processual, noprazo de dez dias, pena de indeferimento...sem prejuizo disso e arbitro desde ja alimentos provisorios em 20% dos rendimentos liquidados da parte requerida...Designo o dia 04/04/2007, as 14h30min para audiencia de conciliacao...Oficie-se...Fica o procurador devidamente intimado a fazer-se acompanhar da parte que representa, nos termos da lei de alimentos...-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e SILVIA MESSIAS MENDES-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1154/2006-A.C.F.P. e outros x C.J.F.: Faculto a parte exequente emendar a inicial para o fim de juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende executar, nos termos do que dispoe o art. 283, do CPC, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

119.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1164/2006-S.T.F. x S.C.S.F.: Intime-se a parte autora para providenciar o reconhecimento das assinaturas dos documentos de fl.18/20.... -Adv. DIVONSIR GRAF e EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

120.-REVISAO DE ALIMENTOS-1165/2006-S.M.L. x S.M.B.L. e outros: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de juntar o titulo que lhe obriga a pagar os alimentos que pretende obter exoneracao, nos termos do que dispoe o art.283, do CP, no praoz de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. JOSE ROSNEI ROCHA e MARIA ROSELI WILLE-

121.-SEPARACAO JUDICIAL-1167/2006-R.D.S.M. x E.M.: Designo audiencia de conciliacao para o dia 11/04/2007, as 13h30min...-Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI e THATIANE CABREIRA-

122.-ALIMENTOS-1175/2006-M.N.D.S.V.p.r. e outros x M.T.:Intime-se para regularizar a representacao processual, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento...-Adv. AMAURI CARVALHO ALVES, AMAURI BECHINSKI e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

123.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1176/2006-R.M.F. e ou-

trous x A.F.: Intime-se a parte autora para regularizar a representacao processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA-

124.-ALIMENTOS-1180/2006-E.S.S.r.m. e outros x T.S.D.S.: Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 259, inc. VI do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

125.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1181/2006-A.S. x M.S.: Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 259, inc. VI do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...Arbitro alimentos provisórios a requerente em 25% dos rendimentos da parte requerida...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

126.-ALIMENTOS-1182/2006-A.F.F.r.m. e outros x A.O.F.: Alimentos provisórios arbitrados em 25% dos rendimentos da parte requerida...Designo o dia04/04/2007, as 14h50m. para audiencia de conciliacao...oficie-se...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

127.-ALIMENTOS-1183/2006-W.C.X.r.m. e outros x O.J.S.X.: Arbitro alimentos provisórios em 50% do salario minimo...Designo o dia04/04/2007, as 15h10 para audiencia de conciliacao...-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

128.-SEPARACAO JUDICIAL-1189/2006-E.A.L.A. x E.A.: Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 259, inc. VI do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GRACIELA C. FREITAS SIMON SOLA-

129.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1191/2006-A.M.Q.T. x C.M.F.G...intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 259, inc. VI do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. ANGELA BONTORIN-

130.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1193/2006-M.A.G. x T.M.G.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao alimentar objeto do pedido, nos termos do que dispoe o art. 283, do CPC, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. JOEL ANGELO BRITES e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

131.-ALIMENTOS-1194/2006-M.F.r.m. e outros x S.F.: Arbitro alimentos provisionais em 50% do salario minimo...designo o dia04/04/2007, as 15h50 para audiencia de conciliacao...-Adv. SAIONARA S. FREITAS e PAULO GROTT FILHO-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1195/2006-S.J.F. x A.V.F.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de juntar documento que comprove a citacao do requerido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

133.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1199/2006-R.M. e outros: Intimem-se os conjugues para comparecer em juizo para os fins do artigo 1122 do CPC, aguardando se em cartorio pelo prazo de 30 dias...-Adv. CELIA CRISTIANE OLIVEIRA-

134.-ALIMENTOS-1200/2006-J.V.B.L.r.m. e outros x S.L.: Arbitro alimentos provisórios em 25% dos rendimentos da parte requerida...designo o dia09/04/2007, as 13h30min para audiencia de conciliacao...oficie-se...-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

135.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1202/2006-A.D.S.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de:a) juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao alimentar objeto do pedido; b) atribuir o valor a causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Ad. Rogerio Marcondes-

136.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1204/2006-P.A.M.R.Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao alienar objeto do pedido, nos termos do que dispoe o art. 283, do CPC, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. LUCIANO HOSTYIN BRANCHIER-

137.-SEPARACAO JUDICIAL-1206/2006-S.S. x M.S.: ...designo audiencia de conciliacao para o dia 11/04/2007, as 13h50min...-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e DORIVAL TARABAUCA-

138.-REVISAO DE ALIMENTOS-1213/2006-J.C.G. x M.E.Gr. e outros: Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipacao de tutela e reduzo liminarmente o valor da pensao alimenticia acordada nos autos 258/1998 para 30% dos proventos brutos do autor...designo o dia09/04/2007, as 14h10min para audiencia de conciliacao...-Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO-

139.-ALIMENTOS-1215/2006-B.S.D.S.r.m. e outros x S.E.V.D.S.: Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 259, inc. VI do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

140.-ALIMENTOS-1216/2006-W.G.V.r.m. e outros x D.V.: Indefiro o pedido de alimentos provisionais contra a avo...arbitro alimentos provisórios em 50% do salario minimo nacional a serem pagos pelo pai...designo o dia09/04/2007, as 14h30min para audiencia de conciliacao...-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR, TATYELLEN PITLOWANCIV e RAPHAEL PILATTI-

141.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1218/2006-S.C.D.S.M. x R.G.M. -1- Designo o dia09/04/2007, as 15h 30min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederem nos termos do que dispoe os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1220/2006-V.A.L.r.m. e outros x A.E.L.: Faculto a parte exequente emendar a inicial para o fim de juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende execuatr nos termos do que dispoe art. 283, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

143.-SEPARACAO JUDICIAL-1226/2006-C.R.F. x N.F.A.F.: ...intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 258 e ss. do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...Designo audiencia de conciliacao para o dia09/04/2007, as 15h50min...-Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-

144.-REVISAO DE ALIMENTOS-1227/2006-F.L. x I.M.L. e outros: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de corrigir o valor da causa, nos termos do que prescreve o art. 259, inc. VI do CPC, inclusive para recolher o valor das custas complementares, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. FERNANDO FRANCISCO AFONSO FERNANDES e VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA-

145.-ALIMENTOS-1237/2006-B.R.P.r.m. e outros x J.M.P.: Intime-se a parte autora para emendar a inicial para o fim de: a) corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 259, inc. VI do CPC; b) regularizar a representacao processual, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-

146.-ALIMENTOS-1240/2006-A.S.B.r.m. e outros x J.B. e outros: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de indicar quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispoe a parte requerida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento...-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

147.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1242/2006-E.M.O. e outros: Faculto pois a parte autora emendar a inicial e providenciar a inclusao no polo ativo de todos os alimentados, hipotese tambem em que devera juntar copia do titulo de alimentos, no prazo de dez dias pena de indeferimento... x -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

Porecatu

**COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 49/2006
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER**

ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
ADILUAR FRANCO ZEMUNER	0004	000450/1996
ADMIR VIANA PEREIRA	0009	000060/2000
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0026	000328/2003
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR	0093	000032/2006
ANDERSON RAMOS VIEIRA	0092	000020/2006
	0069	000350/2006
	0047	000253/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0032	000165/2004
ANDREA VULCANIS	0097	000082/2006
ANDREIA C. MENDONCA M. FA	0096	000065/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0049	000284/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0060	000175/2006
CLEUSA PEREIRA BRAGA	0005	000172/1997
EDER GORINI	0004	000450/1996
EDER WAINE CUARELI	0038	000332/2004
EDSON JAMIL SAFADI	0077	000019/1995
EDSON PINHEIRO GOMES	0017	000288/2002
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0070	000358/2006
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0026	000328/2003
	0018	000031/2003
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0050	000316/2005
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0016	000287/2002
GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA	0024	000274/2003
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0062	000189/2006
	0063	000190/2006
	0020	000125/2003
	0043	000117/2005
IVANISE O SALVADOR SILVA	0065	000279/2006
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0037	000303/2004
	0074	000429/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0071	000387/2006
JOAO MORETTI	0076	000471/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0016	000287/2002
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0067	000324/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0025	000283/2003
	0023	000241/2003
JOSE VICENTE FERREIRA	0048	000266/2005
	0053	000044/2006
	0030	000083/2004
	0060	000175/2006
	0031	000097/2004
	0058	000154/2006
	0075	000464/2006
	0095	000025/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0057	000151/2006
	0059	000164/2006
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0011	000100/2001
	0066	000280/2006
	0057	000151/2006
	0059	000164/2006
LILIAN APARECIDA DE J.DEL	0035	000269/2004

LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0052	000015/2006
	0068	000326/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0010	000133/2000
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0017	000288/2002
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0022	000233/2003
LUIZ RUBENS DOS REIS	0056	000106/2006
	0001	000107/1995
MARCELO COELHO DA SILVA	0006	000687/1998
	0064	000199/2006
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0044	000161/2005
	0073	000422/2006
MARCOS SUNG IL JO	0036	000298/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0027	000374/2003
MARIANA FAULIN GAMBA	0015	000178/2002
MOACI MENDES LEITE	0003	000285/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0029	000018/2004
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0002	000074/1996
OLAVO ALEXANDRE GOMES	0039	000339/2004
OSMAR TOME JESUS	0050	000316/2005
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0028	000002/2004
	0021	000127/2003
	0045	000245/2005
	0061	000176/2006
	0051	000325/2005
	0025	000283/2003
	0033	000196/2004
	0013	000202/2001
	0012	000200/2001
PAULA MARIA DUARTE	0089	000153/2005
PAULO DOS SANTOS SILVA	0030	000083/2004
	0083	000309/2002
	0078	000234/2000
	0079	000239/2000
	0086	000333/2002
	0081	000297/2002
	0080	000241/2000
	0085	000321/2002
	0087	000052/2004
	0084	000320/2002
	0082	000304/2002
	0091	000350/2005
	0031	000097/2004
	0090	000255/2005
	0088	000054/2004
PLINIO LOPES DA SILVA	0072	000419/2006
RENATA DE MELO SEVERO	0019	000088/2003
RENATO TAVARES YABE	0034	000253/2004
RICARDO BAZONE DA SILVA	0044	000161/2005
RICARDO SOARES BERGONSO	0050	000316/2005
ROBERTO CARLOS BUENO	0054	000081/2006
RODRIGO CELESTINO DARINI	0023	000241/2003
RODOLFO GRELLET TEIXEIRA	0042	000104/2005
RONALDO GEMMAO	0094	000058/2003
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0055	000088/2006
SHIROKO NUMATA	0007	000044/2000
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0008	000052/2000
	0041	000045/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0046	000252/2005
VILMA THOMAL	0040	000005/2005
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0014	000081/2002

	0014	000081/2002
	0014	000081/2002

	0014	000081/2002
	0014	000081/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-107/1995-COOPERATIVA AGROPDOS CAF. DE PORECATU-COFERCATU x ALCIDES PICOLO e outros-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

2.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-74/1996-ELZA DA SILVA VIRGOLINO x ADEMARIO SERAFIM DE ANDRADE -Nesta data foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, atraves do sistema Bacem-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, voltando conclusos na sequencia.-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-285/1996-RIO PARANA CIA SECUTORIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ALCIDES PICOLO e outros-Designado o dia 04/12/2006 e 18/12/2006, ambos as 13:30 horas, para realizacao do bem penhorado em nome do executado.-Adv. MOACIR MENDES LEITE-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-450/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE PASCHOAL CICEIRO-A carta precatória ja foi devolvida e a penhora devidamente levantada. Assim sendo, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.-Adv. EDER GORINI e ADILUAR FRANCO ZEMUNER-

5.-ALVARA-172/1997-MANOEL FELIX DOS SANTOS FILHO e outros x ESTE JUIZO-1 - Da analise dos autos, verifica-se que o herdeiro Manuel Felix dos Santos Filho ja atingiu a maioria civil, razao pela qual ordeno a expedicao de alvará em seu nome para levantamento da importancia depositada na conta poupança nº 6583-8, junto ao Banco Bradesco S/A, agencia local. Verifica-se ainda, que resta apenas e tao somente o recebimento das verbas rescisórias e dos direitos trabalhistas por parte dos herdeiros. Referidas verbas estao sendo pleiteadas na Reclamação Trabalhista nº 525/2005, atualmente em tramitação perante a Vara do Trabalho desta Comarca e em fase de liquidação de sentença, razao pela qualnao mais se justifica a tramitação do presente feito. Considerando que existem apenas tres herdeiros do falecido, autorizo que cada um deles efetue o levantamento de 1/3 do valor devido na Reclamação Trabalhista. Diante disso, ordeno que seja oficiado a Vara do Trabalho comunicando a presente decisao e solicitando que, no momento proprio, o respectivo valor seja pago aos herdeiros na proporção antes mencionada. 2- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a prestação de contas de que trata a petição de fls. 78/79 e documentos de fls. 80/81, tendo-as como boas e valiosas, efetivamente prestadas.-Adv. CLEUSA PEREIRA BRAGA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-687/1998-LUIZ CASSIMI-

RO DOS SANTOS e outros x CACILDA DA SILVA e outros-Da analise dos autos, verifica-se que a executada nao foi encontrada no endereço fornecido nos autos , conforme se ve da certidão do Oficial de Justiça (fls. 163 vº). Assim sendo, manifestem-se os credores, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2000-RENATO ITSUO BANDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Nesta data foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, atraves do sistema Bacem-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, voltando conclusos na sequencia.-Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-52/2000-ESPOLIO DE BECHARA ZUGAIB rep.VANIA ZUGAIB x CARLOS ROBERTO BUFALO e outros-A fim de evitar futuras nulidades do processo, designo nova data para a realizacao da audiencia, para o dia 14 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas, ordenando o comparecimento pessoal dos requeridos, para eventuais depoimentos, sob pena de confissao.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60/2000-COOPERATIVA AGR. CAFEIC. DE PORECATU LTDA. x FEDERACAO DOS TRAB. NO COMERCIO DO ESTADO PARANA-Informar ao Juizo o andamento da Carta Precatória de fls. 486, retirada para seu devido cumprimento em 24/abril/2006.-Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-133/2000-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x ADEMARIO PICOLLO e outros-Em consulta ao sistema nesta data, verifiquei que nao foram encontradas contas em nome dos executados para a penhora on line. Assim sendo, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

11.-MONITORIA-100/2001-HERMENEGILDO GALVAO x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA.-Tendo em vista o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

12.-CIVIL PUBLICA-200/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO FRANCISCO DE SOUZA e outros...Diante disso, defiro a producao da prova emprestada, conforme pedido de fls. 654. Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, a respeito de eventual complementação da prova emprestada, conforme requerido as fls. 696. Intimem-se as partes da presente decisao.-Adv. PAULA MARIA DUARTE-

13.-CIVIL PUBLICA-202/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO FRANCISCO DE SOUZA e outros-Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que realmente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. PAULA MARIA DUARTE-

14.-PREVIDENCIARIA-81/2002-NELSON RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Recibo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

15.-DEPOSITO-178/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAM. E INVESTIM. x ODAIR ANTONIO BARRIVIERA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 99,89 (noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2002-EMPRESA CINEMATOGRAFICA SAO LUIZ LTDA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Mantenho a decisao recorrida por seus proprios e juridicos fundamentos. Aguarde-s eventual pedido de informações.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e GILBERTO GEMIN DA SILVA-

17.-INDENIZACAO-288/2002-SEBASTIAO CICERO LOPES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.Int.-Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO e EDSON PINHEIRO GOMES-

18.-INDENIZACAO-31/2003-ALTIESLEI SILVA QUIRINO e outros x USINA CENTRAL DO PARANA SA-AGRIC. IND. E COM.-Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, nao os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perdera o direito a vista fora de cartorio e incorrera em multa, correspondente a metade do salario minimo vigente na sede do juizo. (art. 196 do CPC...)-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

19.-INVENTARIO-88/2003-MARIA DE LOURDES SILVA e outros x ESPOLIO DE FREDERICO VERGILIO DA SILVA-(REITERANDO) Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 102,22 (cento e dois reais e vinte e dois centavos).-Adv. RENATA DE MELO SEVERO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-125/2003-JORGE RUDNEY ATALLA x ODAIR ANTUNES e outros...Da analise da certidão de fls.62, verifica-se que o reu Edvaldo Ferreira ainda nao foi regularmente citado. Assim sendo, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-127/2003-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x EUDIMAR VIEIRA FIDALGO -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o

requerente, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

22.-ORDINARIA-233/2003-ALCIDES CAVALIERI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 1.231,61 (um mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-241/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANESIO COGO-Tendo em vista as praças negativas, manifestem-se no prazo legal.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e RODRIGO CELESTINO DARINI-

24.-INDENIZACAO-274/2003-ORLANDO CARDOSO FILHO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-No prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a nomeação de bens a penhora, realizada na Comarca de Cambé - PR.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

25.-ORDINARIA-283/2003-CLAUDIO PEREIRA CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista a juntada do laudo de esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de vinte dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

26.-INDENIZACAO-328/2003-RAFAEL MARCILIO DE SOUZA JUNIOR x HIDROSSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA-Consequentemente, defiro o pedido de desistência da prova pericial, devendo o processo prosseguir normalmente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/07, as 16:00 horas, ordenando a intimação do Sr. Norival Angelo Romancini (arrendatário - fls. 21) para prestar depoimento. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de dez dias. As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão.-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

27.-PREVIDENCIARIA-374/2003-NOEMIA DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

28.-MONITORIA-2/2004-DOMINGOS MATURANO MAJARA O OSMAR CAMASSANO MARTINS e outros-Trata-se de Ação Monitoria, sendo que através da decisão de fls. 49/54, confirmada pelo Acórdão de fls. 88/95, foi constituído a título executivo. Diante disso, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, dar atendimento ao disposto no art. 1.102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

29.-REPARACAO DE DANOS-18/2004-ROSELAINÉ VELOZO x GLOBAL TELECOM S/A-Por cautela, intime-se a requerida para, querendo, oferecer suas contra-razões ao agravo retido, no prazo de dez dias.-Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

30.-DECLARATORIA-83/2004-APARECIDO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU-Ciência as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

31.-DECLARATORIA-97/2004-FRANCISCO DE ASSIS x MUNICIPIO DE PORECATU-Ciência as partes sobre o retorno dos autos, para que entenderem de direito, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-165/2004-VERA LUCIA APARECIDA DE ANDRADE NOGUEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 138, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

33.-INDENIZACAO-196/2004-SIDNEIA DA SILVA RODRIGUES e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO NORTE DO PARANA-Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-253/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x SIDNEIA DA SILVA RODRIGUES e outros-Intime-se a excipiente para o preparo das custas processuais.-Adv. RENATO TAVARES YABE-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-269/2004-BANCO OURINVEST S/A x OSVALDO FERREIRA DA SILVA-Defiro o pedido de fls. 79, autorizando o desarquivamento dos autos supramencionados.-Adv. LILIAN APARECIDA DE J. DEL SANTO-

36.-HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL-298/2004-MACHADO & NODARI LTDA x O JUÍZO - (Reiterando) Devolver os presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC.-Adv. MARCOS SUNG IL JO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2004-VIAÇÃO GARCIA LTDA x VALDIR FERREIRA LIMA FILHO-Sobre o cálculo apresentado pela contadora do Juízo, digam as partes, querendo, em cinco dias. Int.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

38.-HABILITACAO-332/2004-CLINICA UROLOGICA DO OESTE LTDA x O JUÍZO-(REITERANDO) Tendo em vista o conteúdo na petição de fls. 46/47 e documentos que a acompa-

nam, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. EDER WAINE CUARELLI-

39.-USUCAPIAO-339/2004-DURVALINO BONI e outros x GERALDO GOMES DE SOUZA -Efetuar o preparo das custas registras do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu deste Estado, que importa em R\$ 132,30 (cento e trinta e dois reais e trinta centavos).-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES-

40.-DECLARATORIA-5/2005-MARIA NADIR GALVAO OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes, no prazo legal.-Adv. VILMA THOMAL-

41.-PREVIDENCIARIA-45/2005-LUIZA ROZA ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL-INSS-Designado o dia 18/12/2006, as 17:30 horas, para realização da perícia na autora, junto a Clínica de Ortopedia e Traumatologia, na rua Jorge Velloho, 48, em Londrina-PR, com o DR. Marcos Antonio Batista, a autora deverá comparecer pessoalmente.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

42.-ARROLAMENTO-104/2005-MARCIA GRELLET e outros x NELSON GRELLET -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-117/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA NEIDE DIAS DE MENDONCA-Conforme destacado no despacho de fls. 48, as informações existentes nos autos permitem a busca e apreensão do veículo, objeto principal do presente feito. Assim sendo, antes de apreciar o pedido de conversão da presente ação em ação de depósito, deve o requerente manifestar-se precisamente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 43 vº).-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-161/2005-TENAN & TENAN LTDA x LENA MARIA DE JESUS-... Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 57, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Expeça-se alvará em favor da credora, autorizando o levantamento da importância depositada na conta judicial de fls. 44.-Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES e RICARDO BAZONE DA SILVA-

45.-DECLARATORIA-245/2005-ARTHUR CARLOS BORDINI e outros x COOP.AGROP.DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA-Apresentar alegações finais no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

46.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-252/2005-MARIO PESTANA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Recibo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

47.-INDENIZACAO-253/2005-PAULO SERGIO RICARDO RAMOS x ESTADO DO PARANA-Defiro o aditamento requerido (adiando a audiência designada para o dia 06/12/2006, as 14:00 horas). Oportunamente vintem para designação de nova data.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA e ANAMARIA BATISTA-

48.-PREVIDENCIARIA-266/2005-MARIA ROCHA BATISTA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.02.2007, as 14:30 horas. As partes deverão oferecer o rol de testemunhas, no prazo de dez dias. Oficie-se ao empregador do de cujus, requisitando informações sobre a vigência do último contrato de trabalho. Tendo em vista a juntada da sindicância socio econômica, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

49.-INDENIZACAO-284/2005-GERALDA DE ANDRADE LOUISEIRO e outros x BRUNO PERES DE MOURA e outros-(REITERANDO) Tendo em vista o retorno da carta-precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Londrina para oitiva das testemunhas, manifeste-se o requerente, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

50.-ACAO SUMARISSIMA-316/2005-JAZON ANDRADE SANTANA x ATUAL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-... Tendo em conta a aceitação da denunciada até o limite estipulado no contrato de seguro, Julgo procedente a denúncia da lide formulada pela ré e condeno a denunciada COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA no pagamento dos valores que a denunciante deveria desembolsar por força da decisão da lide primária, inclusive encargos sucumbenciais, respeitando, por óbvio, o limite contratual. Considerando que a denunciada compareceu e aceitou a denúncia, descabe a sua condenação pelo pagamento de honorários em relação a denúncia. Considerando que a denunciada nos autos contestou o mérito do pedido do autor, reputando-o culpado pelo acidente, é indubitado que passou a figurar na qualidade de litisconsorte passivo. Deste modo, é perfeitamente possível que seja condenada direta e solidariamente com a ré no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, inclusive onosa de sucumbência. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e condeno a requerida e a denunciada no pagamento das verbas indenizatórias deferidas na fundamentação retro esposada. Condenada as res no pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado do autor, que arbitro em 15% sobre o total devido e atualizado da condenação.-Adv. OSMAR TOME JESUS, RICARDO SOARES BERGONSO e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-325/2005-DURVALINO LAGO x COFERCATU-COOP.AGROP.DOS CAF. DE PORECATU LTDA -Recibo a apelação em ambos os efeitos. Intime-

se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

52.-PREVIDENCIARIA-15/2006-PEDRO MACHADO DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-(AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciência as partes sobre a remessa dos autos para este Juízo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-44/2006-JOSE VICENTE FERREIRA x BANCO ITAU S/A-Recibo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2006-JOSE CARLOS MARTELOZO x EQUAGRI-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos).-Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-88/2006-BADEN AUTOMOTORES LTDA x NADLINE - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. -(REITERANDO) Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).-Adv. SAVIO ITHAMARA DE QUEIROZ TURRA-

56.-ARROLAMENTO-106/2006-NELSON PUIG DE MELLO e outros x ESPOLIO DE MEIRE DE OLIVEIRA MELLO -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 1.089,32 (um mil oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

57.-ORDINARIA-151/2006-VALENTIM DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

58.-ORDINARIA-154/2006-LAURO LOURIVAL CASA-GRANDE x BANCO BANESTADO S.A e outros-Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

59.-ORDINARIA-164/2006-ROBERTO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

60.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-175/2006-CELSA MARIA DE BRITO PINHEIRO x BANCO ITAU S.A -Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverão justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

61.-ARROLAMENTO-176/2006-FELISBELA MARIA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JUARES PEREIRA DOS SANTOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, inclusive sobre o conteúdo no Ofício de fls. 58. Int.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-189/2006-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Defiro o pedido de fls. 122, mediante carga dos processos administrativos, pelo prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2006-JORGE RUDNEY ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Defiro o pedido de fls. 122, mediante carga dos processos administrativos, pelo prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-199/2006-LUIZ CICERO x CETELEM BRASIL S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTOS -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos).-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

65.-PREVIDENCIARIA-279/2006-MARGARIDA INACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-(REITERANDO) Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. IVANISE O SALVADOR SILVA-

66.-DECLARATORIA-280/2006-VALDIR JOSE DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S.A e outros-(REITERANDO) Efetuar o recolhimento do valor devido ao Funrejus, no prazo legal.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

67.-INDENIZACAO-324/2006-ADOLFO ROSMANN x BANCO ITAU S.A -Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

68.-PREVIDENCIARIA-326/2006-VICENTE TAVARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-(REITERANDO) Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

69.-INDENIZACAO-350/2006-APARECIDO CORDEIRO DA

ROCHA x NEUTON GONCALVES DE SOUZA e outros-Defiro o pedido retro, ordenando a retificação do nome do requerente no registro e autuação, comunicando-se o Cartório Distribuidor. Reservem-me para apreciar o pedido de tutela antecipada, após o oferecimento das contestações. Defiro a gratuidade pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/07 as 14:00 horas.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

70.-MONITORIA-358/2006-ASSOC. DOS PROP. DO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS x LENISE MARIA VERAS-Recibo liminarmente os embargos para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se a embargada para, querendo, impugna-los no prazo legal.-Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-387/2006-NELSON COSTA x BANCO BRADESCO S.A-Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

72.-ACAO DE COBRANCA-419/2006-H.SILVA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EPP x USINA CENTRAL DO PARANA S.A-(REITERANDO) Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das csuats processuais.-Adv. PLINIO LOPES DA SILVA-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-422/2006-CREUSA APARECIDA DOS SANTOS x JOSE APARECIDO DA CRUZ-Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações. Int.-Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-429/2006-MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA x JULIO CESAR DA SILVA CRUZ.-Defiro o pedido retro, concedendo a requerente a gratuidade pretendida.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

75.-COMINATORIA-464/2006-LUCIMAR CRISOSTOMO e outros x LUIZ DE OLIVEIRA-Defiro a gratuidade pretendida. Reservem-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após oferecimento da contestação.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

76.-INTERDICAÇÃO-471/2006-FRANCISCA JOSEFINA DA CONCEICAO SOUZA x JOSEFINA FRANCISCA DE SOUZA-Defiro a gratuidade pretendida, designo o dia 18/12/06, as 9:00 horas, para o interrogatório da interdita neste Juízo.-Adv. JOAO MORETTI-

77.-EXECUCAO FISCAL-19/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROMAGNOLI IND. E COM. DE AGUARDENTE LTDA-(REITERANDO) Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias.-Adv. EDSON JAMIL SAFADI-

78.-EXECUCAO FISCAL-234/2000-MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE ANACLETO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

79.-EXECUCAO FISCAL-239/2000-MUNICIPIO DE PORECATU x JOAO CLEMENTE -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

80.-EXECUCAO FISCAL-241/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOAO VIEIRA DE SOUZA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

81.-EXECUCAO FISCAL-297/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x ELPIDIO RIBEIRO DA COSTA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

82.-EXECUCAO FISCAL-304/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x HELVECIO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

83.-EXECUCAO FISCAL-309/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x JOAO BATISTA MARDEGAM -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

84.-EXECUCAO FISCAL-320/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE FRANCISCO DA SILVA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

85.-EXECUCAO FISCAL-321/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE MAURO ORTIZ -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 7 vº.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

86.-EXECUCAO FISCAL-333/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x LUIZ ADRIANO DE LIMA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 vº/20.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

87.-EXECUCAO FISCAL-52/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE ROSA NASCIMENTO -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

88.-EXECUCAO FISCAL-54/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x ISAIAS APARECIDO DE OLIVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

89.-EXECUCAO FISCAL-153/2005-MUNICIPIO DE PORECATU x ARI ROQUE DA SILVA -Manifeste-se o credor, no

prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09 vº.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

90.-EXECUCAO FISCAL-255/2005-MUNICIPIO DE PORECATU x BENEDITO BRAZ CUNHA -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13 vº.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

91.-EXECUCAO FISCAL-350/2005-MUNICIPIO DE PORECATU x ERIVAN SANTANA DOS SANTOS -Manifeste-se o credor, no prazo legal, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10 vº.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

92.-EXECUCAO FISCAL-20/2006-FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO PARANA x S P TENAN & TENAN LTDA-Tendo em vista a expressa discordancia da credora, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora.-Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO-

93.-EXECUCAO FISCAL-32/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S TENAN & TENAN LTDA-Tendo em vista a expressa discordancia da credora, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora.-Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 9ª VARA CIVEL -CAAPSML x MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA-(REITERANDO) Em vista das praças negativas, manifeste-se.-Adv. RONALDO GUSMAO-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2005-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO-JZO DTO VARA CIVEL -COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - CANP x DIRCEU CAMARA -Nesta data foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, voltando conclusos na sequencia.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ROGERIO RODOLFO e outros-Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, informar o valor atualizado do debito, viabilizando a apreciação do pedido de penhora on line.-Adv. ANDREIA C. MENDONCA M. FAJARDO-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR 1ª VARA FEDERAL - INST.BRAS.DO MEIO AMB.E REC.NAT.RENOVAVEIS-IBAMA x MADEREIRA E MATERIAL DE CONST. RUD REI LTDA-ME-(REITERANDO) Tendo em vista o contido na certidão o do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias.-Adv. ANDREA VULCANIS-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Civil
Dra. Giovanna de Sa Rechia - Juiza de Direito
Relação nº. 62/2006

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAIR VALTRIN	0046	000147/2005
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0089	000451/2006
AMAURI ROBERTO BALAN	0021	000230/1998
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0065	000195/2006
	0047	000191/2005
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0107	000088/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0061	000042/2006
ANGELICA SANSON ANDRADE	0032	000386/2001
	0031	000383/2001
Antonio Woiciechowski	0043	000503/2004
Ayr Azevedo de Moura Cord	0001	000179/1992
	0030	000107/2001
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0099	000165/2000
	0100	000166/2000
	0045	000126/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0033	000406/2001
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0048	000226/2005
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0088	000448/2006
	0039	000119/2004
	0074	000303/2006
CRYSTIANE LINHARES	0059	000659/2005
DIOGO SANGALLI	0079	000331/2006
	0110	000052/2006
EDSON SHOITI FUGIE	0056	000592/2005
ELI CORREA FERNANDES	0028	000244/2000
	0037	000230/2003
	0073	000298/2006
	0001	000179/1992
ELIANE DE LIMA	0101	000021/2004
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0037	000230/2003
EVALDO HOFMANN JUNIOR	0056	000592/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0096	000485/2006
	0097	000486/2006
FABRICIO THOME	0066	000214/2006
	0029	000083/2001
FAUSTO LUIZ ARRIOLO DE FR	0021	000230/1998
GENILSON PEREIRA	0055	000541/2005
	0013	000121/1997
IEDA R. S. WAYDZIK	0067	000232/2006
Jerdal Aloisio B. de Carv	0003	000003/1996
JOANINO ELEUTERIO	0076	000319/2006
	0077	000320/2006
Joao Laerte Ribas Rocha	0078	000325/2006
	0019	000355/1997
Joao Ney Marcal	0054	000417/2005

Joao Roberto Chociai	0035	000444/2002
Jose Albani Slompo de Lar	0057	000604/2005
Jose Altevir M. B. da Cun	0069	000258/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0044	000530/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0044	000530/2004
JULIANO GARCIA	0048	000226/2005
LEANDRA AP. PAVLAK	0084	000398/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0049	000236/2005
LUCIANO MARCHESINI	0085	000423/2006
	0105	000073/2006
	0104	000031/2006
LUCIARITA VALQUIRIA HALLV	0086	000424/2006
LUIZ CARLOS ANTONIO	0050	000243/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0106	000081/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0021	000230/1998
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0062	000047/2006
LUIZ FERNANDO WOKW PENTE	0027	000221/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0022	000398/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0096	000485/2006
	0097	000486/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0027	000221/2000
Magali Schemberger Schafr	0038	000070/2004
	0042	000402/2004
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0025	000127/2000
Magali Schemberger Schafr	0081	000348/2006
	0036	000137/2003
	0075	000317/2006
	0040	000341/2004
	0064	000192/2006
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0063	000167/2006
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0024	000108/2000
Marcia Helena Alcantara d	0083	000361/2006
MARCIA HELENA ALCANTARA D	0036	000137/2003
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0096	000485/2006
	0097	000486/2006
MAURICIO SIDNEY FAZOLLO	0051	000262/2005
MAURO CZELUSNIAK	0023	000443/1999
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0090	000459/2006
	0092	000461/2006
	0093	000462/2006
	0091	000460/2006
	0052	000270/2005
Oldemar Mariano	0023	000443/1999
PATRICIA GOMES IWERSEN	0033	000406/2001
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0070	000265/2006
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0071	000266/2006
PEDRO KUASNEI	0034	000437/2002
PEDRO KUASNEI	0066	000214/2006
	0075	000317/2006
Pedro Kuasnei	0063	000167/2006
	0002	000060/1993
	0102	000006/2005
Renato Antunes Villanova	0103	000013/2005
RENATO FARTO LANA	0072	000275/2006
Renato Sequinel	0041	000393/2004
	0095	000481/2006
	0068	000256/2006
	0013	000121/1997
	0005	000321/1996
	0012	000119/1997
	0004	000317/1996
	0014	000123/1997
	0007	000343/1996
	0016	000126/1997
	0008	000036/1997
	0018	000248/1997
	0017	000131/1997
	0015	000125/1997
	0009	000075/1997
	0006	000328/1996
	0010	000117/1997
	0011	000118/1997
ROBERTO CEZAR PINTO	0052	000270/2005
	0057	000604/2005
	0026	000175/2000
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0082	000350/2006
	0058	000646/2005
	0087	000446/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0081	000348/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	0070	000265/2006
TELSIMARA A. DINIZ KLIMIO	0080	000338/2006
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0096	000485/2006
	0097	000486/2006
THELMA HAYASHI AKAMINE	0098	000011/1999
VALTER CARLOS MARQUES	0021	000230/1998
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0081	000348/2006
Vera Regina de Moura Cord	0071	000266/2006
	0094	000466/2006
VERA REGINA DE MOURA CORD	0020	000016/1998
Vera Regina de Moura Cord	0109	000044/2006
	0053	000367/2005
VICTORIO HAUAGGE	0060	000018/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0108	000099/2006

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

Roberto Antonio Busato

de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Filomena Lopes e outros -" Sobre o contido as fls. 222/224, manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jackson Augusto Manosso e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Estela Maria Klosowski Schwab e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Paulo Guiloski Neto e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Forsul Distribuidora de Insumos Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Dante Luiz Agibert e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Ricardo Agibert e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Raquel Schlumberger Agibert e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Regina Guil Chociai e outros -" Indeferido o pedido formulado pela e executada as fls. 197, e mantida a avaliacao realizada as fls. 193/195. Determinado o prosseguimento da execucao."-Adv. Roberto Antonio Busato e GENILSON PEREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Comercio de Cereais Lucielle Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Giuliano Agibert Kluppel e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Maria Angela Agibert e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jeanne Maria Servat Agibert e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Francisco Meneghini e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/1997- " Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-16/1998-A.L.P. x I.G. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

21.-Acao Ordinaria-230/1998-Eduardo Fernando Appio e outros x BANCO DO BRASIL S.A -" Nomeado como perito contador o Sr. MARCO ANTONIO MALANSKI, devendo as partes no prazo de05 dias, indicar assistente tecnico, bem como formular quesitos."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIZ ARRIOLO DE FREITAS, AMAURI ROBERTO BALAN e VALTER CARLOS MARQUES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-398/1998-JABUR PNEUS S.A x Heitor Guilherme -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

23.-DEPOSITO-443/1999-Sadia S.A x Antonio Groxko -" Pro-

mova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. MAURO CZELUSNIAK e PATRICIA GOMES IWERSEN-

24.-Arrolamento-108/2000-SLAUKA KACZOUROSKI ZAKALUGEM x Meron Zakalugem -" Deferido o pedido formulado pelo inventariante, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias." -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

25.-Monitoria-127/2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x Soeli Teresinha Okaranski Papirniak -" Indeferido o pedido formulado pelo exequente as fls. 109."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

26.-Cautelar-175/2000-OLGERT SCHWAB e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

27.-DESPEJO-221/2000-Associacao da Imacula Virgem Maria e outros x Krukoski & Krukoski Ltda-" Assim exposto, reconhecido a fraude a execucao e tornado ineficaz a alienacao feita pelo devedor." Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e LUIZ FERNANDO WOKW PENTEADO-

29.-Deposito-83/2001-Valtra do Brasil S.A x NERI LIMA DOS SANTOS -" Indeferido o pedido formulado pelo requerido (fls. 227/229), tendo que o valor do bem oferecido para penhora apresenta o valor de R\$ 9.000,00, valor que nao corresponde ao equivalente em dinheiro, sendo portanto, insuficiente para fazer cessar a ordem de prisao decretada."-Adv. FABRICIO THOME-

30.-Alimentos-107/2001-Janaina Lopes Machado x SEBASTIAO MARQUES MACHADO -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/VIII/CPC. Sem custas."-Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-383/2001-Glacier Rossetim Demczuk e outros x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-386/2001-Maria Setni e outros x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-406/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Espolio de Gregorio Wovk -" Julgado improcedentes os embargos opostos." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/2002-PEDRO KUASNEI x Caetano Luiz Scharan -" Sobre o contido as fls. 73, manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Pedro Kuasnei-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/2002-E. Degraf & Cia Ltda x AUDIO ELISEU ANTONIO -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Joao Ney Marcal-

36.-Busca e Apreensao-Menor-137/2003-Esiquiel Rodrigues de Almeida x Silvana Aparecida de Oliveira -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski e MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-

37.-INDENIZACAO-230/2003-Jose David Zarpelon x Faustino Nunes de Siqueira -" Sobre a nova proposta de honorarios do perito encartada as fls. 130131, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), manifestem-se as partes no prazo de05 (cinco) dias."-Adv. ELIZEU ANTONIO MACIEL e ELI CORREA FERNANDES-

38.-INVENTARIO E PARTILHA-70/2004-Soeli Teresinha Okaranski x Anisio Papirniak -" Designado o dia 16/01/2007, as 16:30 horas, para audiencia de conciliacao."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

39.-Alimentos-119/2004-Ingrid Kuchla da Silva e outros x Hevandro Julio da Silva -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

40.-Execucao de alimentos-341/2004-Patricia Aparecida dos Santos e outros x Valdeires dos Santos -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

41.-USUCAPIAO-393/2004-Maria Zuleika Santos de Siqueira e outros x -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 61)." -Adv. Renato Sequinel-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x Levi Pereira de Barros e outros -" Manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

43.-Arrolamento-503/2004-Jose Kotsko x Jandira Delurdes Kotsko -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensão."-Adv. Antonio Woiciechowski-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2004-Bunge Fertilizantes S/A x Alessandro Bosak -" Sobre o contido as fls. 107/109, manifestem-se as partes em05 dias, postulando o que entenderem de direito." -Adv. Jose Alteviri M. B. da Cunha e JOSE ELI SALAMACHA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2005-Sergio Luiz Kovaliu x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Recebida a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

46.-Declaratoria nulidade de tit.-147/2005-ALPASEDA DO BRASIL LTDA x Moreira e Vivurka Ltda.-" Deve a parte exequente encartar aos autos, no prazo de05 dias, as planilhas que faz mencao no petitorio de fls. 203/206." Adv. ALAIR VALTRIN-

47.-Divorcio Litigioso-191/2005-I.S.P. x J.P. -" Tendo em vista que o requerido nao apresentou contestacao, manifeste-se a autora em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2005-Gerdau Acominas S/A x Antonio Clobis Cardoso Aguiar -" Sobre o contido as fls. 109 e 112, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2005-Ivan Pazinato x Marcelo Schirlo -" Sobre o contido as fls. 186/189, manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LEANDRA AP. PAVLAK-

50.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-243/2005-COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA e outros x FOMENTO FACTORING LTDA e outros -" Deferido o pedido formulado pelo autor, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

51.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-262/2005-Maximino Pastorello & Cia Ltda x Marcelo Schirlo -" Sobre o contido as fls. 88/95, manifeste-se o autor em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLO-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-270/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Roberto Cezar Pinto -" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. Oldemar Mariana e ROBERTO CEZAR PINTO-

53.-Execucao de alimentos-367/2005-L.M.M. e outros x D.M. -" Diga o(a) autor(a) em05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2005-Reti-maq Retifica de Maquinas Ltda x Daniel Morskei -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 89,70, sob as penas da lei." -Adv. Joao Ney Marcal-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2005-Jose Sidnei Plo-dowski e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -" Sobre o contido as fls. 114/116, manifeste-se o embargante em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. GENILSON PEREIRA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-592/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ALBERTO BOSAK & FILHOS LTDA -" Julgado improcedentes os embargos opositos."-Adv. EDSON SHOITI FUGIE e EVALDO HOFMANN JUNIOR-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-604/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ALUIZIO BOSAK -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joao Roberto Chociai e ROBERTO CEZAR PINTO-

58.-DECLARATORIA UNIAO ESTAVEL-646/2005-GL.S. x T.P. e outros -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

59.-Busca e Apreensao-Cautelar-659/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Andrielo Zailo -" Sobre o contido na certidao da escritania, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2006-Fabi Recapagens de Pneus Ltda - ME x Ari Bobato e outros -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00, para cumprimento do mandado de intimacao dos executados, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

61.-Busca e Apreensao-Cautelar-42/2006-UNIBANCO - UNI-

AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x Joao Pereira dos Santos -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento do mandado de citacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/2006-Sul Defensivos Agricolas Ltda x Frederico Pimentel Portugal ME -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/2006-Tereza Shlemei Greszezyszen e outros x Mariana Zubat -" I. Diante do contido no art. 3§, do art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. Pedro Kuasnei e MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

64.-RESOLUCAO DE CONTRATO-192/2006-Popiu Artefatos de Cimento Ltda e outros x Dalberto Luiz Vier -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

65.-Medida Cautelar - Familia-195/2006-E.A.M.S. x D.R.S. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/VIII/CPC. Sem custas."-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

66.-Monitoria-214/2006-Vilmar Novakoski x Dionizio Hekavei e outros -" I. Diante do contido no art. 3§, do art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. FABRICIO THOME e PEDRO KUASNEI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x Sebastiao Raichet e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. IEDA R. S. WAYDZIK-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA x Jorge Makohim -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Renato Sequinel-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x Silvio Chicalski -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2006-Luiz Geraldo Ribeiro Nogueira Carvalho Junior e outros x Gail Lauro Caldeira Ribeiro de Carvalho e outros -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento."-Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG e SILMAR FERREIRA DITRICH-

71.-Monitoria-266/2006-Ronaldo Lucio Giaretta x Maria Lucia Tupisz -" I. Diante do contido no art. 3§, do art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e PEDRO KUASNEI-

72.-USUCAPIAO-275/2006-Eugenia Cieslak Pochenek e outros x -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 47)."-Adv. Renato Sequinel-

73.-Execucao de alimentos-298/2006-T.J.M. e outros x F.M. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

74.-Anulatoria de Debito Fiscal-303/2006-MADEREIRA COLVAN LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -" Sobre as preliminares arguidas na contestacao, bem como documentos acostados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

75.-Busca e Apreensao-Cautelar-317/2006-Nelson Reuter x Augusto Bahls Sobrinho -" I. Diante do contido no art. 3§, do

art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas."-Adv. Magali Schemberger Schafranski e PEDRO KUASNEI-

76.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-319/2006-Maria Kluczkowski e outros x -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 29)."-Adv. JOAQUINO ELEUTERIO-

77.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-320/2006-Maria Kluczkowski e outros x -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 37)."-Adv. JOAQUINO ELEUTERIO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Carlos Alberto Moraes Baceto -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2006-Ademir de Souza x Vania Lilian Barboza -" Sobre a proposta de acordo encartada as fls. 89, manifeste-se a parte contraria em05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. DIOGO SANGALLI-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/2006-Deforti Distribuidora de Insumos Agricolas Ltda x Joao Vanderlei Peters -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. TELISMARAA. DINIZ KLIMIONT-

81.-REIVINDICATORIA-348/2006-Celina Guimaraes Slobodzian e outros x Augusto Chanivski -" I. Diante do contido no art. 3§, do art. 331 do Codigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, Magali Schemberger Schafranski e SAMUEL FERREIRA XALAO-

82.-DESPEJO-350/2006-Joao Valdecir de Oliveira e outros x Onesima Greczyszyn -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

83.-Pedido de Registro-361/2006-Lucia Vicente de Magalhaes Pawlak x Augusto Pawlak -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 19)."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

84.-Execucao de alimentos-398/2006-A.K.D. e outros x M.D. -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverE o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JULIANO GARCIA-

85.-Busca e Apreensao-Cautelar-423/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Marco Antonio da Maia Koslouski -" Indeferida a peticao inicial e julgado extinto com fulcro no artigo 284, paragrafo unico, do CPC. Custas na forma da lei."-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

86.-RETIFICAO DE REG. PUBLICO-424/2006-M.Z.P. x -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 17)."-Adv. LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS-

87.-REPARACAO DE DANOS-446/2006-Neiva do Rossio Pereira x Altamir Mazon -" Considerando que a autora nao cumpriu o despacho de fls. 50, foi indeferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita. A autora para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 ciente de que em trinta dias nao for preparado serE cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

88.-USUCAPIAO-448/2006-SILVESTRE KRATCZUK e outros x MARIA MACHSYMIM -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00, para cumprimento do mandado de citacao, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

89.-SUSTACAO DE PROTESTO-451/2006-CARMO E PADILHA LTDA e outros x GILBERTO PERES -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/VIII/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x PEDRO ZUBEK e outros -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 315,00, para cumprimento do mandado de citacao e penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem

como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x ANTONIO MICHALCHESZEN e outros -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 225,00, para cumprimento do mandado de citacao e penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x IRINEU MICHALCHESZEN e outros -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 225,00, para cumprimento do mandado de citacao e penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x IRINEU MICHALCHESZEN e outros -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 225,00, para cumprimento do mandado de citacao e penhora, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egreigia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia prèpria que encontra-se em Cartèrio, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

94.-separacao consensual-466/2006-A.H.S. e outros x -" Processe-se em segredo de Justica (art. 155,II, CPC). Recebo a inicial, devendo as partes comparecer perante este Juizo, acompanhadas de seu procurador, nos termos do artigo 1122, do Codigo de Processo Civil, em data previamente agendada junto a Escritania."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

95.-Arrolamento-481/2006-Fernando Mudrey x Joao Mudrey Primo e outros -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Renato Sequinel-

96.-ACAO DE CONHECIMENTO-485/2006-HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" INDEFERIDO o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. Determinada a citacao da parte requerida." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-

97.-ACAO DE CONHECIMENTO-486/2006-HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" INDEFERIDO o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. Determinada a citacao da parte requerida." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-

98.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-11/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Jackson Luiz Poli -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

99.-EXECUCAO FISCAL-165/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x JONAS ALFREDO MATEUS -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

100.-EXECUCAO FISCAL-166/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Maria de Lurdes F. Koczko -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

101.-EXECUCAO FISCAL-21/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA / INMETRO x Industria e Comercio de Cereais Salamaia Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ELIANE DE LIMA-

102.-EXECUCAO FISCAL-6/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x INDUSTRIA DELTA LTDA -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Renato Antunes Villanova-

103.-EXECUCAO FISCAL-13/2005-CONSELHO DE MEDI-

CINA VETERINARIA DO EST. PARANA x Firmino Perszel - " Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. RENATO FARTO LANA-

104.-EXECUCAO FISCAL-31/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Ceramica Damas - Elson Jose Damas a dos Santos -" Considerando que a correspondencia emitida para citacao do executado retornou, face a insuficiencia de endereço, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito."-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

105.-EXECUCAO FISCAL-73/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Sergio Pedro Horodenski -" Sobre o contido na certidao de fls.09, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

106.-Carta Precatoria-81/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Acyr Cavali da Luz (Espolio) e outros -" Sobre o contido as fls. 69/78, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

107.-Carta Precatoria-88/2006-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR - VARA CIVEL -Cerealista Cidade Bela Ltda x Marcelo Trevisan Com. de Sementes -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-

108.-Carta Precatoria-99/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -Jose Franco Pelizzari x Espolio de Renato Guiraud -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 376,50, ciente de que em trinta dias nao for preparado serÉ cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC." -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

109.-guarda provisoria-44/2006-J.C.I. e outros x G.A.I. -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar a requerida, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e nao sabido (fls. 26), manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

110.-Tutela-52/2006-C.T. e outros x S.d.S. e outros -" Deve o autor atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 22)."-Adv. DIOGO SANGALLI-

Ribeirão Claro

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLASERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-536-12-36
JUIZ DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN
RELACAO N. 38/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0001	000104/1996
ANDRE LUIZ GALERANI ABDAL	0007	000094/1999
ANTONIO PEDRO ARBEX NETO	0018	000005/1996
CARLOS SERGIO CAPELIN	0002	000066/1998
	0006	000062/1999
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0003	000049/1999
	0004	000052/1999
ELINTON BORGES ZANSAVIO D	0017	000270/2006
	0019	000036/2001
FERNANDO JOSE GARCIA	0014	000192/2005
	0010	000095/2005
	0015	000196/2005
JAIME DOMINGUES BRITO	0007	000094/1999
JOSE CARLOS DIAS NETO	0008	000049/2001
	0019	000036/2001
	0002	000066/1998
	0006	000062/1999
	0003	000049/1999
	0005	000058/1999
	0004	000052/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	0011	000177/2005
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0008	000049/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0016	000234/2005
	0009	000082/2005
	0012	000184/2005
NEIDE SALVATO GIRALDI	0017	000270/2006
OTAVIO CADENASSI FILHO	0001	000104/1996
	0020	000024/2006
	0018	000005/1996
OTAVIO CADENASSI NETTO	0011	000177/2005
PAULO FERNANDO BARBOSA	0007	000094/1999
PEDRO PAVONI NETO	0002	000066/1998
SILMARA REGINA LAMBOIA	0020	000024/2006
SONIA PEREZ AMARAL	0019	000036/2001
	0013	000186/2005
VICENTE MAGALHAES	0001	000104/1996
	0006	000062/1999
	0005	000058/1999

1.-DESCONTITUICAO DE TIT.CREDITO-104/1996-VALTER BARRETO DA SILVA x CARLOS ROBERTO ZUCCO- Sobre o novo calculo de fls.514/516, diga as partes no prazo legal. Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e OTAVIO CADENASSI FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO LUCIANO DE

OLIVEIRA e outros- Diante do pedido de fls.177, reduza-se a penhora a 50%, tendo em vista a necessidade de se respeitar a meacao pertencente a esposa do executado. Aos executados comparecerem em cartorio para firmarem o Termo de Reducao de Penhora, assim como o exequente retirar em cartorio Oficios a ser enviado ao Cartorio de Registro de Imoveis de Congoninhas - Pr, a fim de se averbar/registrar a margem da matricula 3439 acerca da reducao da penhora. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e PEDRO PAVONI NETO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/1999-IRANI DE MELLO GOMES JUNIOR x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI- Tendo em vista o despacho nos autos em paenso determinando a realizacao da pericia, intime-se para deposito dos honorarios do Sr. Perito na parte que lhe cabe. -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO, JOSE CARLOS DIAS NETO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-52/1999-IRANI DE MELLO GOMES JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista que tratam-0se dos mesmos documentos dos autos em apenso (a.58/99) e naquele feito ja foi tomada providencia, aguarde-se juntada dos mesmos para realizacao da pericia, certificando-se neste feito em seguida. -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-58/1999-AMAURI DE MELLO GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- R. Decisao de fls.273. Realmente tem sido constatado um abuso das instituicoes financeiras, pois na maioria das vezes que instada a apresentar a documentacao questionada, demora mais de ano e neste caso, o processo ja esta tramitando ha mais de seis anos sem uma solucao. Impede o prosseguimento do feito a nao apresentacao dos documentos necessarios para realizacao da pericia, documentos estes que estao em poder da embargada e que somente ela pode fornecer-los. Assim, como medida inicial, determino que a embargada apresente todos os documentos solicitados, e necessarios para realizacao da pericia no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo sem a juntada dos documentos, fixo multa em favor do embargante de R\$.800,00 (oitocentos reais) por dia de atraso. Neste sentido. TJSC-089349) Agravo de Instrumento.....-Adv. VICENTE MAGALHAES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1999-MAURICIO JOSE DIAS GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista que a parte embargada, embora devidamente intimada por varias vezes, nao apresentou toda a documentacao necessaria para a realizacao da pericia, intime-se o Sr. Perito para realizacao da mesma, levando como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes no que se refere aos documentos faltantes, nos termos do art. 359 do CPC. -Adv. VICENTE MAGALHAES, JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN-

7.-ACAO DE COBRANCA-94/1999-MARIA REGINA BARBOSA x JOAQUIM FOGACA NETTO- Sobre a praca negativa, manifeste o exequente no prazo legal. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA, JAIME DOMINGUES BRITO e ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2001-ALAMO IND. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- R. Decisao de fls.445. Alamo....., ja qualificada nos autos ofereceu embargos de declaracao da sentenca de fls.424/431, com base..... Isto posto, rejeito os embargos, visto que nao se configurou a omissao alegada. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e JOSE CARLOS DIAS NETO-

9.-ACAO DE COBRANCA-82/2005-ANTENOR COLIONE e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Parte requerida providenciar o pagamento de custas processuais no valor de R\$. 442,58 conforme peticao de fls.112/113 dos autos. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

10.-RETIFICACAO DE AREA-95/2005-JOSE ROBERTO ALVES DE CAMPOS E OUTROS x - Sobre a devolucao dos ARs, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-

11.-INDINIZA-AO POR DANOS MORAIS-177/2005-BENEDITO CAETANO x BANCO ITAU S/A- Autos encaminhado ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

12.-ACAO DE COBRANCA-184/2005-JOSINEIA INHANI E ATAIDE DOS SANTOS x PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS- Parte requerida providenciar o pagamento de custas processuais que importa em R\$. 284,80, conforme peticao de fls.116/117. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

13.-RETIF. ASSENTO NASCIMENTO-186/2005-ALTAIR MARIA DE LIMA x - Decorreu prazo de suspensao, manifeste-se o autor no prazo legal acerca do prosseguimento do feito. Adv. SONIA PEREZ AMARAL-

14.-RETIFICACAO DE AREA-192/2005-WALDOMIRO PAPA e outros x - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (confrontantes nao encontrados), manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-

15.-RETIFICACAO DE AREA-196/2005-WALDOMIRO PAPA e outros x - Sobre a certidao do Sr.oficial de Justica, manifeste-se parte autora no prazo legal. (confinantes nao encontrados). -Adv. FERNANDO JOSE GARCIA-

16.-COBRANCA-234/2005-ANTONIO CANDIDO DA ROSA e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Parte requerida providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$.378,50 no prazo legal. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

17.-EMBARGOS AEXECUCAO-270/2006-JOAQUIM FOGACA NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Parte e,bargante, para manifestar-se acerca da impugnacao. As partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o pedido. Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e NEIDE SALVATO GIRALDI-

18.-REPARACAO DE DANOS-5/1996-Oriundo da Comarca de FORO DISTRITAL DE CHAVANTES -MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MANSUR x JOACIR VENANCIO e outros- Sobre as pracas negativas, manifeste-se o autor no prazo legal.-Adv. ANTONIO PEDRO ARBEX NETO e OTAVIO CADENASSI FILHO-

19.-CARTA PRECATORIA-36/2001-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO BEM DEFENSIVOS LTDA e outros- Ciencia as partes quanto a decisao do agravo de Instrumento juntada aos autos as fls.333 e seguintes. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, SONIA PEREZ AMARAL e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

20.-CARTA PRECATORIA-24/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA VARA DE IBIPORA-PR -PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x SUPERMERCADO MIO LTDA EPP- Parte executada comparecer em cartorio para firmar o Termo de Penhora sobre os bens nomeados. Prazo 3 (tres) dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e OTAVIO CADENASSI FILHO-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 47/2006.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	0037	000366/2006
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0057	000717/2006
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0019	000342/2005
	0091	000264/2006
ADRIANO MARRONI	0047	000616/2006
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	0048	000622/2006
	0050	000632/2006
	0069	000859/2006
ALVARO PESENTI	0008	000202/2000
	0048	000622/2006
	0049	000624/2006
	0084	000251/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0020	000625/2005
	0053	000695/2006
	0051	000676/2006
ANDERSON FRANZAO	0056	000710/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0020	000625/2005
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0053	000695/2006
ANTONIO RENATO BREDA	0037	000366/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000225/2006
ARNO ANDRE GIESEN	0064	000767/2006
AUGUSTO SEIKI KOZU	0004	000352/1998
AUGUSTO SELA NETTO	0012	000436/2003
AULO A. PRATO	0021	000660/2005
	0047	000616/2006
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0016	000568/2004
	0025	000060/2006
	0083	000238/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0088	000090/2005
	0089	000047/2006
CARLOS ALBERTO ZANATTA	0054	000700/2006
CARLOS EDUARDO SARDI	0018	000275/2005
	0050	000632/2006
CASSIA ROCHA MACHADO	0024	000042/2006
CELSO GUSTAVO CHEQUIN	0024	000042/2006
CHRISTIAN MARIA SARTORI	0013	000009/2004
CLAUDIO DO PRADO	0078	000879/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0016	000568/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0028	000088/2006
	0046	000600/2006
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0015	000561/2004
CRISTINA TRENTO	0013	000009/2004
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0026	000073/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0024	000042/2006
DEOBALDO THIAGO DE OLIVEI	0023	000737/2005
EDERALDO SOARES	0059	000720/2006
EDUARDO GARCIA CARRION	0010	000252/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0056	000710/2006
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0029	000170/2006
	0081	000882/2006
ELVIS GALLERA GARCIA	0029	000170/2006
ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI	0010	000252/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0028	000088/2006
	0046	000600/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0040	000390/2006
ERIC RODRIGUES MORET	0015	000561/2004
IVALDO GONÇALVES LEITE	0074	000874/2006
	0075	000875/2006
	0076	000876/2006
	0061	000732/2006
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0049	000624/2006
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0081	000882/2006
	0084	000251/2004
FABIO RODRIGUES GARCIA	0038	000372/2006
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0091	000264/2006
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0030	000225/2006
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0025	000060/2006
	0039	000387/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0028	000088/2006
	0046	000600/2006
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0060	000727/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0002	000441/1997

FRANCO ANDREY FICAGNA 0006 000491/1999
FRANK OHASHI SAITA 0087 000128/2003
GABRIELA ROBERTA SILVA 0005 000526/1998
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0027 000083/2006
HELIO ALONSO FILHO 0066 000790/2006
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0040 000390/2006
HUMBERTO B.GONGORA FILHO 0030 000225/2006
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0046 000600/2006
IRIS SORAIA INEZ 0041 000443/2006
0024 000042/2006
0052 000679/2006
0064 000767/2006
0065 000789/2006
0079 000880/2006

ITACIR JOAQUIM DA SILVA 0037 000366/2006
IVAN DE OLIVEIRA COSTA 0062 000735/2006
0070 000862/2006
0029 000170/2006
0029 000170/2006
0057 000717/2006
0017 000606/2004
0015 000561/2004
0007 000038/2000
0090 000208/2006
0037 000366/2006
0044 000538/2006
0045 000565/2006
0040 000225/2006
0033 000321/2006
0082 000883/2006
0030 000225/2006
0006 000491/1999
0009 000183/2003
0091 000264/2006
0074 000874/2006
0075 000875/2006
0076 000876/2006
0085 000160/2005
0056 000710/2006
0040 000390/2006
0074 000874/2006
0075 000875/2006
0076 000876/2006
0085 000160/2005
0056 000710/2006
0040 000390/2006
0074 000874/2006
0075 000875/2006
0076 000876/2006
0088 000090/2005
0089 000047/2006
0030 000225/2006
0002 000441/1997
0006 000491/1999
0009 000183/2003
0002 000441/1997
0027 000083/2006
0083 000238/2002
0030 000225/2006
0089 000047/2006
0040 000390/2006
0011 000378/2003
0045 000565/2006
0090 000208/2006
0007 000038/2000
0008 000202/2000
0048 000622/2006
0021 000660/2005
0013 000009/2004
0056 000710/2006
0003 000512/1997
0029 000170/2006
0036 000354/2006
0013 000009/2004
0056 000710/2006
0041 000443/2006
0033 000321/2006
0082 000883/2006
0024 000042/2006
0021 000660/2005
0013 000009/2004
0013 000009/2004
0040 000390/2006
0068 000819/2006
0014 000111/2004
0013 000009/2004
0031 000260/2006
0036 000354/2006
0072 000866/2006
0073 000867/2006
0077 000878/2006
0010 000252/2003
0022 000676/2005
0055 000703/2006
0016 000568/2004
0086 000906/2005
0024 000042/2006
0019 000342/2005
0091 000264/2006
0042 000493/2006
0027 000083/2006
0059 000720/2006
0032 000290/2006
0003 000512/1997
0049 000624/2006
0043 000518/2006
0003 000512/1997
0068 000819/2006
0071 000865/2006
0060 000727/2006
0030 000225/2006
0030 000225/2006
0063 000739/2006
0014 000111/2004
0029 000170/2006
0002 000441/1997
0087 000128/2003
0089 000047/2006
0041 000443/2006

JEFERSON LUIZ MATIAS
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM
JOAQUIM JOSE DE MELO
JORGE DIAS FAIVA
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE CARLOS MARTINS PEREI

JOSE CARLOS TIVANELLO

JOSE LIDIO ALVES DOS SANT
JOSE ROBERTO BEFFA

JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI
JOSE VALNIR ZAMBRIM

JOSE VICENTE FERREIRA
JOVINO TERRIN

JULIANA APRYGIO DA SILVA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JUNE BASSO CHAGAS DE CAST
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR

KELI RACHEL BERGAMO

KELLEN C. BOMBON

PERICLES A. GRACINDO DE O	0030	000225/2006
RENATA DEQUECH	0047	000616/2006
RICARDO DOMINGUES BRITO	0041	000443/2006
RICARDO FRANÇA ROVERI	0024	000042/2006
	0027	000083/2006
	0052	000679/2006
	0064	000767/2006
	0079	000880/2006
RICARDO JORGE ROCHA PEREIR	0024	000042/2006
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFF	0033	000321/2006
	0082	000883/2006
RODRIGO DE SOUZA COELHO	0080	000881/2006
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0056	000710/2006
RODRIGO GARCIA SALMAZZO	0015	000561/2004
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0066	000790/2006
ROGERIO EDUARDO DALLELAST	0035	000350/2006
ROGERIO MANDUCA	0034	000333/2006
	0067	000801/2006
	0041	000443/2006
ROSANGELA KHATER	0028	000088/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0046	000600/2006
	0027	000083/2006
RUI SANTOS DE SA	0064	000767/2006
SABINE DENISE GIESEN	0024	000042/2006
SABINE DENISE GIESEN ROVE	0027	000083/2006
	0052	000679/2006
	0065	000789/2006
	0079	000880/2006
	0077	000878/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0072	000866/2006
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD	0073	000867/2006
	0077	000878/2006
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0006	000491/1999
	0009	000183/2003
	0001	000273/1996
SHIROKO NUMATA	0020	000625/2005
SILVIA BENADUCE CASELLA	0031	000260/2006
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0036	000354/2006
	0058	000719/2006
	0059	000720/2006
SONIA REGINA DIAS BARATA	0025	000060/2006
	0086	000906/2005
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0006	000491/1999
	0009	000183/2003
TSUTOMU TESHIMA	0013	000009/2004
VAINER RICARDO PRATO	0021	000660/2005
WALTER ESPIGA	0062	000735/2006
	0070	000862/2006
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0020	000625/2005
WERNER AUMANN	0059	000720/2006
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0087	000128/2003

1. EXECUÇÃO-273/1996-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ROBSON FERNANDES NEGRAO e outro-"À credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-441/1997-BANCO ITAU S/A. x LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO e outro-"Ao exequente sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 124/130 sem cumprimento".-Adv. FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e PAULO CELSO COSTA-.

3. PREVIDENCIARIA-512/1997-OSVALDO DAVID x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"A petição de fls. 197 deve ser subscreta pelo ilustre advogado da ré".-Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, NELSON LUIS RIBEIRO e MICHELE FRANCO ROSA-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-352/1998-M.F. TRANSPORTADORA BERGER LTDA. x M.F. CURTUME BERGER LTDA."-Aos interessados. Nada sendo requerido, archive-se".-Adv. AUGUSTO SEIKI KOZUL-.

5. CAUTELAR DE EXIB. DE DOCUMENT-526/1998-RODRIGO JORGE DAHER x BANCO DO BRASIL S/A.-Retirar o Alvará de levantamento requerido.-Adv. FRANK OHASHI SAITA-.

6. EXECUÇÃO-491/1999-BANCO ITAU S/A. x METALURGICA WELTER LTDA. e outros-"À credora, sobre o ofício da Receita Federal, informando que os executados João Cândido e Silva e João Romero Welter, não apresentaram Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, nos últimos 5 (cinco) anos, segundo o que consta dos arquivos daquela agência".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

7. EXECUÇÃO-38/2000-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA. x PEDRO LUIZ RUFFO- Aos interessados, sobre o ofício e documentos juntados pelo DETRAN às fls.94/157.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS NASCIMENTO-.

8. DECLAR.DE AUSENCIA-202/2000-ROGERIO TREVIZAN SOBRAL x ANTONIO BORGES TEIXEIRA SOBRAL-"À manifestação do interessado".-Adv. ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

9. EXECUÇÃO-183/2003-BANCO ITAU S/A. x CLEUSA DE FATIMA BARBOSA MULLER e outro-Retirar a carta precatória -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

10. EXECUÇÃO-252/2003-PERTECH PSM DO BRASIL LTDA. x ANA ELOISA GARCIA SALVADOR FERNANDES e outro-"À credora, sobre o ofício da Receita Federal".-Adv. ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI, EDUARDO GARCIA CARLION e MARIO EDUARDO LOURENÇO MATIELO-.

11. ARROLAMENTO-378/2003-LUCIA COLUSSI SLEMER x MARIA IZABEL VIVAN-"Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, a RE-RATIFICAÇÃO de fls. nestes autos. Oportunamente, expeça-se ADITAMENTO de FORMAL DE PARTILHA, para os devidos fins".-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-.

12. ALVARA-436/2003-CLEUSA MARIA GATTI e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"...Diante da desistência do pedido (fls.44/45), determino o ARQUIVAMENTO desde auto de Alvará Judicial sob nº 436/2003, onde é requerente CLEUSA MARIA GATTI, e requerido o Juízo. Sem custas. Oportunamente, baixe-se na distribuição e archive-se".-Adv. AUGUSTO SELA NETTO-.

13. COBRANCA-9/2004-OLIVIA DE PAULA KIRSCH x SANTANDER SEGUROS S/A."-Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (em continuação) para o dia 23 de fevereiro próximo, às 14h00min, ocasião em que serão realizados os DEBATES ORAIS, ou a apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS".-Adv. MARCIA TESHIMA, TSUTOMU TESHIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CRISTINA TRENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

14. AÇÃO MONITORIA-111/2004-BANCO ITAU S/A. x JOAO JAN BOSSO TRANSP. LTDA. e outros-"1.Deferir o levantamento pretendido (fls.116), para tanto, expedindo-se o competente Alvará. 2. Deposite a autora, em (5) cinco dias, a 2ª (segunda) parcela (R\$750,00) dos honorários do Perito Judicial (fls.68/69). 3. Aos interessados (fls.150/153), em 10 (dez) dias." -Adv. OTTO FEUCHT e MARILEIA RODRIGUES MUNGO-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-561/2004-CIMENTO RIO BRANCO S/A. x M.F. BARBOSA & MULLER LTDA."-...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de determinar a inclusão do referido crédito (R\$7.163,93), no Quadro de credores da Falida, observado a sua classificação legal (crédito de natureza quirográfrica)".-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZZO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e ERIC RODRIGUES MORET-.

16. INDENIZACAO-568/2004-ESTADO DO PARANA x MARILZA GIONETTI REIS e outro-"Aos interessados. Nada sendo requerido, archive-se".-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, BERNADETE GOMES DE SOUZA e MARISA DA SILVA SIGULO-.

17. INVENTARIO-606/2004-QUERINO DE LONGHI x ANGELINA GARGARO-"Sobre a pretensão às fls. 221/222, manifestem-se os demais interessados, em 5 (cinco) dias".-Adv. JORGE DIAS PAIVA-.

18. HABILITACAO DE CREDITO-275/2005-COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODAO x MILIORINI CONFECÇÕES LTDA."-Ao interessado, sobre a juntada de comprovante de pagamento dos honorários sucumbenciais".-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-.

19. CAUTELAR INOMINADA-342/2005-A. LOPES & CIA. LTDA. x MC CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA."-À autora, sobre o ofício de fls. 197/198".-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

20. INDENIZACAO-625/2005-GERALDO HYGINO FERREIRA x LUIZ CARLOS BOSQUESI e outro-"Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente, por ora, em PROVA TESTEMUNHAL. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia08 de março próximo, às 14h00min, ocasião em que serão formados os DEPOIMENTOS PESSOAIS das partes, além das TESTEMUNHAS residentes nesta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Requisite-se a apresentação do policial rodoviário arrolado como testemunha. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca".-AO PROCURADOR DOS RÉUS, PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ANDERSON DE AZEVEDO e WANDERLEI LUKACHEWSKI-.

21. EXECUÇÃO-660/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO GLAUCIO GIGLINI e outros-Retirar a Carta Precatória.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA e AULO A. PRATO-.

22. CURATELA-676/2005-ADAO APARECIDO GOMES x GINEZA GOMEZ-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o efeito de decretar a INTERDIÇÃO de GINEZA GOMES, retro qualificado(a), para todos os atos da vida civil, para tanto, nomeando o Sr. ADÃO APARECIDO GOMES, como seu CURADOR, o qual devesse prestar o devido compromisso legal, na forma da lei. Desconhecendo a existência de bens em nome da interdita, dispense a Curadora da especialização de seus bens em hipoteca legal. Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC".-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA-.

23. PREVIDENCIARIA SUMARISSIMA-737/2005-ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Consoante se infere da precatória expedida e remetida ao Juízo Estadual de Londrina, a ré não foi citada. Em sendo assim, REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de fevereiro próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por precatória (endereçada à Vara Federal de Londrina), na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278, do CPC). Intimem-se, ciente o Ministério Público".-Adv. DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA-.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-42/2006-CRISTIANO BEILKE x HOSPITAL SAO RAFAEL-"Sentença de extinção".-

Adv. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, IRIS SORAIA INEZ, CASSIA ROCHA MACHADO, CELSO GUSTAVO CHEQUIN, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, MARCOS DAUBER e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-.

25. ANULATORIA-60/2006-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir".-Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

26. EXECUÇÃO-73/2006-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x EQUILIBRIUM MEDICAMENTOS LTDA. e outros-"Existindo evidências do encerramento irregular das atividades da empresa executada, cujos sócios teriam fechado suas portas sem o pagamento dos débitos pendentes, ou indicação da localização dos bens da empresa, fato que caracteriza dissolução irregular, carregando aos sócios a responsabilidade pelo pagamento das dívidas, nos termos da lei, DEFIRO o pedido de responsabilização dos sócios - FABIANA LONARDONI e MARIANA LONARDONI - pelas dívidas da empresa executada (despersonalização da pessoa jurídica) mediante inclusão no POLO PASSIVO da ação. CITE-SE-AS, na forma e sob as penas da lei. Anotações necessárias"-Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO-.

27. NULIDADE-83/2006-ESMERALDA DE ALMEIDA IZIDORO e outros x KOCH KOCH YAEDU E FREITAS LTDA."-Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justificá-las".-Adv. SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, MAURO VIOTTO e GABRIELA ROBERTA SILVA-.

28. BUSCA E APREENSAO-88/2006-BV FINANCIAMENTO S/A. - CRED. FINANC. E INVEST. x RONALDO ADRIANO SISMER MAURICIO-"A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de05 (cinco) dias, conforme preve o Capítulo 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 10ª Edição, sob pena de transcrição integral da petição inicial".-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

29. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-413/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x GABRIEL LOPES-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), nos termos da lei (art. 260 do CPC), via de consequência, condenando o impugnado (GL) ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no artigo 12 da LEI N. 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122).Rolândia, 29 de agosto de 2006".-Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, ELVIS GALERA GARCIA, OTTO FEUCHT, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES e JEFERSON LUIZ MATIAS-.

30. CAUTELAR INOMINADA-225/2006-ALFREDO LACHNER FILHO x BANCO VOLSWAGEN S/A."-Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos. Assim o faço porque, na espécie, a decisão hostilizava restou OMISSA acerca da cominação de penalidade (multa), em caso de transgressão do preceito (ordem de abstenção ou de exclusão, do nome do autor em órgãos restritivos do crédito - SERASA, SPC, CADIN, etc.), oriundo da LIMINAR e confirmada pela sentença. Em sendo assim, visando CORRIGIR aludida omissão (Art. 535, II, do CPC), fixo a PENA DIÁRIA em R\$500,00 (quinhentos reais), para a eventualidade de desrespeito da mencionada determinação judicial, via de consequência, resultando suprida tal omissão. Recebo o recurso (APELAÇÃO) interposto, em seu efeito DEVOLUTIVO (Art. 520, IV, do CPC). Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal".-Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, KELLEN C.BOMBONATO S. DE ARAUJO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-.

31. SUSTACAO DE PROTESTO-260/2006-MONDISA - IND. E COM. DE EQUIP. AGRICOLAS LTDA. x OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA."-À parte adversa (fls. 88)".-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MARIO BORGES FERNANDES-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-290/2006-MARCIA REGINA MINIELLO AMIANTI x ESPOLIO DE JOAQUIM ABILIO DE ANDRADE-Retirar a carta precatória -Adv. MELISSA MARINO-.

33. ARROLAMENTO-321/2006-ANTONIO MOREIRA CARDOZO x MARIANO CARDOSO e outro-"...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA, nestes autos, ressalvados direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e archive-se".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

34. EXECUÇÃO-333/2006-RENATO SANDOLI x FRIGORIFICO FRIGOLFA LTDA."-Ao credor, sobre a nomeação de bens à penhora".-Adv. ROGERIO MANDUCA-.

35. DESPEJO C/C COBRANCA-350/2006-SELMA NEIVA SAITO x JOSE AIRTON JUSTINO e outro-"Sentença de extinção".-Adv. ROGERIO EDUARDO DALLELASTE-.

36. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-354/2006-MONDISA - IND. E COM. DE EQUIP. AGRICOLAS LTDA. x OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA."-Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justificá-las".-Adv. MARIO BORGES FERNANDES, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MARCELO PAIM TAVARES-.

37. HABILITACAO DE CREDITO-366/2006-JOSE MARQUES x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA."-...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para o efeito de determinar a inclusão do referido crédito (R\$4.703,07), no Quadro de Credores da Falida, observado a sua classificação legal (crédito de natureza trabalhista)".-Adv. ITACIR JOAQUIM DA SILVA, ADALBERTO FONSAATI, ANTONIO RENATO BREDA e JOSE CARLOS TIVANELLO-.

38. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-372/2006-CARLOS LIVIO ALVES DE BRITO x JACI APARECIDA FRABETTI BOGNAR-"Retirar os ofícios".-Adv. FABIO RODRIGUES GARCIA-.

39. ANULACAO DE ATO EXPROPRIAT.-387/2006-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Sobre a contestação e documentos agregados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias".-Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA-.

40. BUSCA E APREENSAO-390/2006-BANCO BRADESCO S/A. x QUEIROZ & VIEIRA LTDA."-Sobre a certidão de fls. 26-verso, manifeste-se a autora".-Adv. JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI-.

41. EXECUÇÃO-443/2006-SEBASTIAO JAMIL BELENONI x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA."-Retirar o ofício".-Adv. ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHARU, RICARDO DOMINGUES BRITO e MARCIO JOSE DE FARIA PALLA-.

42. DESPEJO-493/2006-AKIO ITO x VAMBERTO GARCIA FIGUEREDO-"Aos interessados".-Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-518/2006-PINHEIRO E HAUG LTDA. x BANCO REAL S/A."-A parte adversa (fls. 617/618)".-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-.

44. ALVARA-538/2006-ESPOLIO DE OLIVIO DE PAULA x Retirar o Alvará-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-.

45. HABILITACAO DE CREDITO-565/2006-ROBERTO MARCIO DE AFONSECA E SILVA x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA."-O instrumento de mandato deve ser assinado pelo outorgante, para tanto, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias".-Adv. LUIZ APARECIDO COSTA e JOSE CARLOS TIVANELLO-.

46. BUSCA E APREENSAO-600/2006-BANCO FINASA S/A. x MATEUS MOURA PEDRO-"Ao auto, nada sendo requerido, archive-se".-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

47. REVISAO CONTRATUAL-616/2006-FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA. x COOP. DE EC.CRED. M. DOS COM. CONF.N.PR. - SICOOB-"Sobre a contestação e documentos agregados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias".-Adv. ADRIANO MARRONI, RENATA DEQUECH e AULO A. PRATO-.

48. REVISAO CONTRATUAL-622/2006-JOSE VIEIRA BORGES x BANCO ITAU S/A.-Retirar o ofício -Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI, LUIZ FERNANDO PESENTI e ALVARO PESENTI-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-624/2006-MUNICIPIO DE ROLANDIA x MIRELIA BEATRIZ KOLAROVIC-"Sobre a contestação e documentos agregados, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias".-Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES-.

50. EXECUÇÃO-632/2006-MARIO VIEIRA NETO x BANCO DO BRASIL S/A."-Junte o credor, em 5 (cinco) dias, cópia da sentença judicial (título executivo judicial), cuja execução está sendo pretendida".-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

51. COBRANCA-676/2006-MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A."-Nova designação (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO) para o dia06 de fevereiro próximo, às 14h30min. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)".-Adv. ANDERSON FRANZAO-.

52. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-679/2006-PAULO SERGIO ULIAN e outros x "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a pretensão exordial, para tanto, expedindo-se os competentes mandados".-Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RICARDO FRANÇA ROVERI-.

53. ALVARA-695/2006-LUZIA MARTINS DE MORAES x "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a pretensão vestibular, por falta de amparo legal, condenando a postulante ao pagamento das custas processuais, porém, repetido o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE

A. PORTUGAL-.

54. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-700/2006-EMILIA MARA PEREIRA DOS SANTOS e outros x -"Retirar o ofício"-Adv. CARLOS ALBERTO ZANATTA-.

55. CURATELA-703/2006-ANALICE STACHOLSKI x MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI-"Indispensável se afigura a submissão do interditando ao exame medico-pericial,tendente a apuração de seu estado de sanidade mental. Nomeio perito o Dr. JOSEGONÇALVES DE OLIVEIRA, independentemente de compromisso legal. Faculto aindicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazolegal. Quesitos do Juizo em separado. Providencie a apresentação do(a)interditando(a) ao Perito Judicial, para os devidos fins"-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA-.

56. BUSCA E APREENSAO-710/2006-BANCO DIBENS S/A. x ROSELI MENDES DE LIMA AZEVEDO."Autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MA LUCCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-.

57. INDENIZACAO-717/2006-MIRIAN SOARES DE SOUZA x HOSPITAL SAO RAFAEL e outro-"Autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e JOAQUIM JOSE DE MELO-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-719/2006-PADRONORTE - COM. E PAD. DE CAFE E CEREAIS LTDA. x BANCO ITAU S/A.-"...Ante o exposto e tudo o mais quedos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, determinando que a ré faça a EXIBIÇÃO da documentação pretendida (extratos de movimentação de conta corrente, além de contratos [de conta corrente, desconto de duplicatas e cheques, como de empréstimos] firmados pelas partes), dentro de 20 (vinte) dias, sob cominação de multa diária de R\$100,00 (cem reais), via de consequência, condenando-a ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, diante da simplicidade da causa"-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-720/2006-PADRONORTE - COM. E PAD. DE CAFE E CEREAIS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, determinando que a ré faça a EXIBIÇÃO da documentação pretendida (extratos de movimentação de conta corrente, além de contratos [de conta corrente, desconto de duplicatas e cheques, como de empréstimos] firmados pelas partes), dentro de 20 (vinte) dias, sob cominação de multa diária de R\$100,00 (cem reais), via de consequência, condenando-a ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC, diante da simplicidade da causa"-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e WERNER AUMANN-.

60. ALVARA-727/2006-ANGELA MARIA ZOTARELLI x -"Junte-se cópia da certidão de casamento e de óbito de ETEVALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Junte-se cópia da certidão de nascimento de AMANDA SANTOS ZOTARELLI, outrossim, esclarecendo à respeito de seu paradeiro"-Adv. NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA e FLORINDO MARCOS PEDRAO-.

61. COBRANÇA-732/2006-ASSOCIAÇÃO DOS PROP. DO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS x MARIA CARMEN ARTILHA RODRIGUES-"Acolho a EMENDA de fls. 99/106. Anotações necessárias. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia06 de fevereiro próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por mandado, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC). Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora apresente o rol de testemunhas, caso tenha interesse na produção desse tipo de prova, sob pena de preclusão"-Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI-.

62. EXECUÇÃO-735/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MULLER EQUIPAMENTOS E I LTDA. e outro-"Autora, sobre a nomeação de bens à penhora"-Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-739/2006-JOSE CARLOS BONOTTO x MARISA APARECIDA PADOVANI SOARES-"Ao autor, sobre a nomeação de bens à penhora"-Adv. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA-.

64. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-767/2006-LUZIA APARECIDA QUIROGA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o efeito de correção do assento de óbito de FLÁVIO ELIAS DA SILVA, na forma acima explicitada, via de consequência, determinando a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil de Cambé/Pr., para os devidos fins"-Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI e ARNO ANDRE GIESEN-.

65. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-789/2006-MARIO BETTIM x MARIO BETTIM-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a pretensão exordial, na forma pretendida, via de consequência, determinando a expedição dos competentes mandados, para os devidos fins"-Adv. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN ROVERI-.

66. DECLARATORIA-790/2006-NAUTILUS DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Acolho a EMENDA de rfls. 116. Anotações necessárias. Conquanto a petição faça alusão a juntada de documentos (notas fiscais em anexo), nenhuma documentação restou apresentada pela autora, impondo-se, pois, esclarecimentos à respeito"- À autora, para complementação

do depósito inicial das custas processuais, no importe de R\$126,00-Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-.

67. EXECUÇÃO-801/2006-FERNANDO AMANCIO NOBRE x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA.-"À credora, sobre a nomeação de bens à penhora"-Adv. ROGERIO MANDUCA-.

68. BUSCA E APREENSAO-819/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x OSWALDO FERREIRA-"Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

69. REVISAO CONTRATUAL-859/2006-PAULINO VIECELI x MOVEIS COLOMBO-"Corrija-se o nome da ré, cujo nome correto é "LOJAS COLOMBO S/A". Anotações necessárias. Concedo os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de fevereiro próximo, às 14h30min. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Art. 277/278 do CPC)"-Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

70. COBRANÇA-862/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x BILHARES SOARES DE JAGUAPITA LTDA. e outro-Retirar os ofícios-Advs. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-.

71. BUSCA E APREENSAO-865/2006-BANCO BRADESCO S/A. x QUEIROZ & VIEIRA LTDA.-"Sentença de extinção"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

72. EXECUÇÃO-866/2006-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCO AURELIO FERNANDES PEDRO e outros-Retirar a carta precatória -Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

73. EXECUÇÃO-867/2006-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EPAMINONDAS FERNANDES PEDRO-Retirar a carta precatória -Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-874/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MULLER & KRELING LTDA.-"O valor da causa nas ações de reintegração de posse é o valor da coisa pretendida, ou seja, do proveito econômico perseguido, por conseguinte, devendo ser alterado aquele atribuído à presente causa, mediante EMENDA, inclusive, com o recolhimento do valor da diferença das custas e taxas pertinentes"-Advs. JOVINO TERRIN, EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-875/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MULLER & KRELING LTDA.-"O valor da causa nas ações de reintegração de posse é o valor da coisa pretendida, ou seja, do proveito econômico perseguido, por conseguinte, devendo ser alterado aquele atribuído à presente causa, mediante EMENDA, inclusive, com o recolhimento do valor da diferença das custas e taxas pertinentes"-Advs. JOVINO TERRIN, EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-876/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MULLER & KRELING LTDA.-"O valor da causa nas ações de reintegração de posse é o valor da coisa pretendida, ou seja, do proveito econômico perseguido, por conseguinte, devendo ser alterado aquele atribuído à presente causa, mediante EMENDA, inclusive, com o recolhimento do valor da diferença das custas e taxas pertinentes"-Advs. JOVINO TERRIN, EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

77. EMBARGOS DE DEVEDOR-878/2006-PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Recebo os embargos para discussão com suspensão da Execução. À embargada para respondê-los, querendo, no prazo legal"-Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

78. ANULATORIA-879/2006-SABER VIGILANCIA MONITORADA S/C. LTDA. x RTL - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.-"A autora deverá regularizar sua representação mediante juntada do indispensável instrumento de mandado, porquanto ineficaz o instrumento juntado. Como é bem de ver, a parte autora é pessoa jurídica, por conseguinte, devendo o instrumento de mandado ser outorgado pela pessoa jurídica, nos termos da lei. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para aludida finalidade, sob as penas da lei"-Adv. CLAUDIO DO PRADO-.

79. INDENIZACAO-880/2006-LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Marco AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia06 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por precatória, na forma e sob as penas da lei (arts. 277/278, do CPC) -Advs. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RICARDO FRANÇA ROVERI-.

80. COBRANÇA-881/2006-EUGENIA MACEDO x GERALDA HENRIQUE DE FREITAS e outro-"Junte a autora, em 5 (cinco) dias, o comprovante de recolhimento do tributo aludido"-Adv. RODRIGO DE SOUZA COELHO-.

81. ALVARA-882/2006-MARIA RITA FERRAZ PEREIRA CARRARA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"Concedo os benefícios da Lei nº 1060/50. Esclareça a postulante, em 5 (cinco) dias, se o falecido deixou outros bens, passíveis de

inventário, além de herdeiros legais"-Advs. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

82. DESPEJO C/C COBRANÇA-883/2006-PAULO SERGIO PIZZAIA e outro x ALUMINA F. DE MET. DE L. DE ALUMINIO LTDA.-Retirar os ofícios-Advs. JOSE ROBERTO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-238/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W.T. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.-"Designo os dias 13 e 29 de março próximo, as 14h00min, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Casoincorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia util subsequente, independentemente de novo aviso..." -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-251/2004-MUNICIPIO DE ROLANDIA x JOSE MORAES-"...Ante o pagamento do débito tributário (fls.18/19), julgo extinta a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº , movida por MUNICIPIO DE ROLÂNDIA contra GUSTAVO GIORDANI, fulcrado no artigo 794, I, do CPC. Levante-se arresto ou penhora, se houver. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se"-Advs. ALVARO PEsENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-160/2005-FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL CARVENA TEXTEIS LTDA. ME.-"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada da procuração"-Adv. JULIANA APYRGIO DA SILVA-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-906/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A M R GONÇALVES & CIA. LTDA.-"...Ante o pagamento do débito tributário (fls.15/17), julgo extinta a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 906/05, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra A M R GONÇALVES & CIA. LTDA., fulcrado no artigo 794 I, do CPC. Levante-se arresto ou penhora, se houver. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se"-Advs. SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e MARISA DA SILVA SIGULO-.

87. CARTA PRECATORIA-128/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x HENRIQUE JOSE BERGER-"A credora para dar regular andamento da deprecata presente neste Juízo, sob pena de devolução da mesma"-Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-.

88. CARTA PRECATORIA-90/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x EMERSON TELES DA SILVA- "A parte interessada para manifestação nos autos sobre o decurso do prazo de suspensão"-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

89. CARTA PRECATORIA-47/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER e outro-"A pretensão de fls. 31 foi objeto do despacho de fls. 29, isto é, restou deferida pelo Juízo, contudo, não podendo os bens penhorados serem arrematados por valor inferior à avaliação"-Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

90. CARTA PRECATORIA-208/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MARCOS APARECIDO PRADO e outros-A credora, sobre a informação do Sr. Avaliador- "...deixamos de proceder avaliação dos bens penhorados, em decorrência da falta de depósito para tal, cujo valor total importa em R\$72,00"-Advs. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

91. CARTA PRECATORIA-264/2006-Oriundo da Comarca de PORECATU-PR. - VARA CIVEL-FABRICIO LEONARDO CORSINO x AA GIGLIOTTI & CIA. LTDA.-Para o ato deprecado, marco o dia 13 de fevereiro próximo, às 14h00min"-Advs. JOSE VICENTE FERREIRA, FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 156/2006

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0001	000402/1999	
CARLOS ALBERTO MORO	0006	000100/2003	
GILBERTO MARIA	0012	000214/2006	
GILMAR MINOZZO	0015	000327/2006	
JOEL FERREIRA RIBEIRO	0006	000100/2003	
JORGE JOSE GOTARDI	0002	000446/1999	
	0004	000348/2000	
	0005	000436/2001	
	0007	000115/2003	
JORGE ROSA	0010	000134/2006	
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0011	000211/2006	

MERCIA RIBEIRO	0016	000441/2006
	0015	000327/2006
MOACIR ANTONIO PERAO	0006	000100/2003
	0013	000286/2006
	0002	000446/1999
	0004	000348/2000
	0005	000436/2001
	0007	000115/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000337/2000
ROBERTO PIETA	0008	000317/2005
	0009	000398/2005
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0006	000100/2003
SANDRA MARA COSTA	0014	000304/2006

1.-ORDINARIA DE COBRANÇA-402/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x EGON ROERTO GALVAN-... É o relatório. 2. Por ter o ônus de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (CPC, art. 333, I) e tratar de relação de consumo, determino que a autora traga planilha pormenorizada e explicativa dos valores cobrados, com identificação do valor principal (o desmembramento dos valores parciais, se existentes, com evolução individual), taxa de juros, valor dos juros, multa e demais encargos, no prazo de 20 dias. 2. Os extratos de fls. 10/20, 92/258 e 276/295 não se prestam para atender a exigência a que se refere o item 1. Acrescento ainda que apesar de a prova pericial ter sido requerida pelo réu, ela se fará desnecessária se houver o cumprimento do item anterior, aliás ônus do autor, nos termos do CPC, art. 333, I.-Adv. CAMILO DE TONI-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-446/1999-AUGUSTINHO STANG x VALMIR CRISTANI-Extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, 267, VI). Custas pela autora. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-337/2000-BANCO DO BRASIL SA x WILMAR PRUDENCIO DE OLIVEIRA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 100).-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-348/2000-AUGUSTA HEINZEN DA SILVA e outros x AMADEU LEITE DA SILVA-... Ante o exposto, de ofício (CPC, art. 267, p. 3º), por ilegitimidade de parte, excluo Aparecida Ronilda da Silva, José Leite da Silva, Adair Antonio Chiesi e Maristela Engels Candido da Silva; e julgo procedente o pedido para liquidar os valores devidos nos seguintes termos: Indenização por Dano Moral de 100 (cem) salários-mínimos (a ser dividido em igual parte entre os autores), devidamente corrigido e acrescido de juros, devidos a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Despesas de Funeral no valor de Cz\$ 10.000,00, conforme nota fiscal de fls. 37, emitida em 27.03.1987, devidamente corrigida e acrescida de juros a partir do desembolso, 27.03.1987, nos termos da Súmula 54 do STJ. Prestação Mensal de Alimentos em favor de Augusta Heinze da Silva no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, a partir do evento ilícito, 23.03.1987, até o aniversário de 65 anos da vítima (nascido em 30.03.1930), ou seja, até 30.03.1995; além de juros a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, de 6% ao ano até 11.01.2003; e a partir de 12.01.2003, com a entrada em vigor do CC/02, de 12% ao ano. Os valores devem ser corrigidos monetariamente à base do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento. a) Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, p. 3º, do Código Processual Civil, em 10% (dez por cento) sobre os valores liquidados, considerados o zelo profissional, a simplicidade da causa, o lugar da prestação do serviço e o julgamento antecipado da lide. b) Por outro lado, deixo de condenar os autores no que sucumbiram, tendo em vista a regra permissiva do artigo 21, parágrafo único do Código Processual Civil, considerando que o decaimento do pedido foi mínimo. Cumpram-se, no que for aplicável, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-PEDIDO DE REVOGAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIARIA-436/2001-AMADEU LEITE DA SILVA x AUGUSTA HEINZEN DA SILVA e outros-... Ante o exposto, acolho a impugnação para excluir os benefícios da justiça gratuita e determinar o recolhimento das custas e FUNREJUS da ação principal. Observe-se o pagamento das custas ao sucumbente da ação de liquidação nº 348/00, julgada nesta data. Deixo de aplicar a sanção prevista no p. 1º do art. 4º da Lei n. 1.060, de 5.2.1950, consistente no pagamento até o décuplo das custas processuais iniciais, pela ausência de má-fé evidente, a natureza de lide e o padrão econômico mediano dos impugnados. Custas deste incidente processual pelos impugnados.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-INDENIZACAO ORDINARIA-100/2003-JANE DOS SANTOS MAFRA e outros x CLAUDIO VENDRUSCOLO e outros -1. Os autores já foram advertidos por meio do despacho de fls. 1765 a melhor organizarem no que toca à cobrança das despesas do menor GUILHERME. Observe, entretanto, que a advertência não foi suficiente, tanto que a fls. 1859, em outubro de 2006, cobraram despesas de agosto. A fim de se evitar medida enérgica que prejudicará os autores, intime-os pessoalmente a cumprirem o que dispõe o despacho de fls. 1765, item 1.4. 2. Deposite os réus, em02 dias, os valores de R\$ 281,46 (fls. 1859/1872), correspondente ao mês de agosto de 2006, sob pena de multa de R\$ 100,00. Justifico o aumento da multa para estas despesas de agosto porque embora os réus tenham parcela de razão quanto ao descumprimento dos autores quanto ao despacho de fls. 1765 (cobrança imediata das despesas no mês subsequente), isto não era motivo para deixarem de efetuar o pagamento. Não havia autorização judicial para o inadimplemento.—no prazo de 2 (dois) dias, efetuem, os requeridos, o pagamento ou impugnem de forma pontual e fundamentada os valores apresentados às fls. 1884, ou seja, R\$ 309,59 (trezentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)-Adv. MOACIR

ANTONIO PERAO, JOEL FERREIRA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

7.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-115/2003-DEONILDO LUIZ PIZATO e outros x OSORIO BORGES-... Pelo exposto, rejeito os embargos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-ARROLAMENTO-317/2005-EMILIA ROSINHA DUTRA x ESPOLIO DE NICANOR FERREIRA DUTRA -Diga a parte inventariante -Adv. ROBERTO PIETA-

9.-AUTORIZAÇÃO LAVRATURA ASSENTO-398/2005-MARILENE RODRIGUES BATISTA x -... Defiro o pedido inicial para autorizar a lavratura do assento de nascimento de MARILENE RODRIGUES BATISTA, natural de Nova Esperança do Sudoeste, PR., nesta Comarca, nascida em 22 de novembro de 1985, filha de Abel Batista e de Eva dos Reis Rodrigues, com observância dos demais dados constantes da petição inicial (fls. 03). Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado ao Cartório Distrital de Nova Esperança do Sudoeste, PR. Sem custas processuais, eis que defiro em favor da requerente o benefício da assistência judiciária gratuita.-Adv. ROBERTO PIETA-

10.-INVENTARIO-134/2006-LUCIA PESENTE PIETTA x ESPOLIO DE EUCLIDES GUILHERME PIETTA-Digam as partes interessadas sobre as últimas declarações, no prazo de dez (10) dias (art. 1.012 do CPC) (fls. 38, 42 e 43).-Adv. JORGE ROSA-

11.-ARROLAMENTO-211/2006-MARIA APARECIDA DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE ERMELINDO SALES DOS SANTOS e outros-... 2. Assim, esclareça a parte inventariante, no prazo de cinco (5) dias: a) data da aquisição do imóvel a ser inventariado; b) data da separação de fato do casal Ermelindo e Joana; c) A condição de proprietária de Irodina do bem a ser partilhado.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARILOPES-

12.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-214/2006-CAIO CESAR DE SOUZA x -... Defiro o pedido inicial para determinar a inclusão do sobrenome materno ao nome do requerente CAIO CESAR DE SOUZA, passando o mesmo a se chamar CAIO CESAR LIZ DE SOUZA. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Salto do Lontra, PR., para as retificações necessárias. Custas na forma da lei.-Adv. GILBERTO MARIA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-286/2006-DIOCLIDES DE AZEVEDO x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-GUARDA - FAMILIA-304/2006-A.B. x R.C.N. -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de dez dias (fls. 17/22)-Adv. SANDRA MARA COSTA-

15.-SEPARAÇÃO DE CORPOS (CAUT)-327/2006-J.M.M.C. x O.L.C.-Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. MERCIA RIBEIRO e GILMAR MINOZZO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2006-DIRCEU ARCEGO DAL PRA e outros x IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA-Trata-se de Embargos à Execução com pedido de deferimento de assistência judiciária gratuita. Pela matrícula imobiliária carreada ao processo às fls. 10/11, verifica-se que o embargante Dirceu é proprietário, em condomínio, de uma área rural de 3.173.000m2 (três milhões, cento e setenta e três mil metros quadrados). Os embargantes se fizeram representar nos autos por procuradora constituída, a qual não se apresentou como pertencente a órgão que presta assistência jurídica gratuita a necessitados. Diante do valor da causa a ser discutida (R\$ 45.000,00 - quarenta e cinco mil reais)-, os valores da taxa judiciária e das custas processuais, não podem ser considerados elevados. Assim, considerando que a Lei nº 1.060/50, visa a beneficiar os economicamente carentes, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando a intimação para o pagamento das custas processuais iniciais, bem como recolhimento do FUNREJUS (art. 257 do CPC), no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MERCIA RIBEIRO-

Santo Antônio da Platina

JUIZ DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS RELAÇÃO N.º 036/2006
ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

ADEMIR PEDRO PELLIZZARI : 92
ADRIANO ANDRES ROSSATO : 14
AILSON JESUS LEVATTI : 27, 28, 105,
ALESSANDRA BOICZUK ROSA : 77, 95,
ANSELMO PEDRO POSSETE : 15, 16, 17, 19, 26,
37, 86, 88, 103, 104
ANTONIO LINARES FILHO : 84
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 44, 74
BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 68
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : 40, 42, 52, 56, 57, 61,
70, 78, 80, 81, 82, 83, 96, 97, 101, 102,
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA: 65
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 53, 76,
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA : 38
DALVARO GIROTTTO : 67, 90,
DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA : 49

EDISON SOARES DE ARRUDA : 03, 48,
ELYSEU ZAVATARO : 13
EMERSON L. SANTANA : 29
FABIO CHAGAS THEOPHILO : 46
FABRICIO PASSOS AZEVEDO: 51, 54, 59
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES :01,04,05,06,09, 10
GASTÃO MEIRELLES PEREIRA : 53
GUILHERME RESS BARBOSA : 64
IONEIA ILDA VERONEZE : 47
JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA :03, 30, 33, 60
JORGE COSTITCH ESTEVAM : 99
JOSE CARLOS DIAS NETO : 11, 34, 39, 55
LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI :02, 07, 68, 72,
75, 87
LILIAN ARAUJO MANSO : 29
LUCIANE PENDEK FOGAÇA: 71
LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTTO :04,09, 10,
LUIZ ALFREDO BOARETO :06
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS :02, 64
MARCELO MARTINS DE SOUZA: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 31,
58, 62, 73,
MARCELO TESHEINER CAVASSANI :01,05
MARCO AURELIO CHIQUITO GARCIA :08
MARCOS JOSE MESQUITA: 46
MARIA ISABEL ARAUJO : 93, 94
MARIA Jael A. LUCENA BRITO : 43, 98,
MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER: 85, 93, 94, 100,
MARIANA GAMBA MARZOCHI: 32
MARLENE PROCOPIO : 79
MARTA APARECIDA BIZARRO : 63
MOACYR CORREA NETO: 36
NEWTON JOSE FERNANDES : 87
ORANDIALMEIDA: 14
PATRICIA C. GOBBI BATISTELA.: 65
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA. : 51, 54, 59,
PAULO SERGIO ROSSO : 35
PEDRO AUGUSTO BUENO : 41
PEDRO PAVONI NETO : 45, 50, 91,
PEDRO VINHA : 12, 18, 89,
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ :06
SILVIO CABRAL DO AMARAL : 66
SIMONE ANACLETO LOPES: 91
SONIA MARIA GARBELINI :08, 69,
TATIANA ALVES ABIB :02, 07, 50, 64, 87
THIAGO ANTUNES ZANATTA : 15, 16, 17,

01-MANDADO DE SEGURANÇA – 175/2006 – TOYOTA LEASING S/A x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....” Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial do presente Mandado de Segurança, proposta por TOYOTA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e BANCO TOYOTA DO BRASIL em face do ato do SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a ilegitimidade do Banco Toyota do Brasil para sofrer a exigência da notificação nº032/2005, bem como, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante na notificação nº 032/2005, por ser indevida a cobrança.Custas pelo Município de Santo Antônio da Platina, por estar a autoridade coatora, no exercício de suas funções, a representar essa pessoa jurídica de direito público, estando a ela vinculada.Sem condenação a honorários advocatícios, por ser incabível, conforme Súmula 512 do STF.Decorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário, submeto a presente decisão à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.Comunicações necessárias. Cumpram-se as formalidades legais, mormente as previstas no Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça.” - ADV : MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

02-COBANÇA – 555/2005 – EDUARDO DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....”1-Como a ação foi ajuizada em face de pessoa jurídica de direito público, a qual supostamente teria infringido disposição legal, o que inclusive poderá vir a ensejar a ocorrência de improbidade administrativa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste sobre o pedido...2-Sem prejuízo da diligência supra, para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 27/02/2007, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação.3-Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.4-Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados os patronos para a audiência.” - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS, LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI e TATIANA ALVES ABIB.

03-REPARAÇÃO DE DANOS - 399/2006 – VANDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS x EDVALDO MARCOS YAROS...” Isto posto, com fundamento no artigo acima citado, CONCEDO aos requerentes, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, dispensando-os do pagamento das custas e despesas processuais. 2-Oficie-se ao Exmo. Dês. Relator informando a modificação da decisão, e encaminhando cópia da presente decisão.3-Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 48...4-Sem prejuízo das diligências supra, audiência prelimi-

nar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 13/02/2007, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 5-Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação.6- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.7-Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados os patronos para a audiência.” - ADV : JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA e EDISON SOARES DE ARRUDA

04-ANULATÓRIA – 517/2005 – BANCO FIAT S/A E OUTRO x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....”Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial da presente Ação Anulatória Fiscal e Declaratória, proposta por BANCO FIAT S/A e BANCO ITAÚ S/A em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a ilegitimidade do Banco Itaú S/A para sofrer a exigência da notificação nº018/2005, bem como, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante na notificação nº018/2005, por ser indevida a cobrança.Diante do princípio da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da cobrança indevida dada a ausência de condenação, o valor patrimonial perseguido nos autos, parca complexidade da demanda, a ausência de instrução probatória e o patrono do requerente possuir escritório em Comarca diversa desta, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão.Preclusa a decisão, e não havendo manifestação das partes no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.” - ADV : LUIS EDUARDO DE C. GIROTTTO e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES

05-MANDADO DE SEGURANÇA – 377/2006 – ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....”Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial do presente Mandado de Segurança, proposta por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face do ato do SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante na notificação nº02/2006, por ser indevida a cobrança. Custas pelo Município de Santo Antônio da Platina por estar a autoridade coatora, no exercício de suas funções, a representar essa pessoa jurídica de direito público, estando a ela vinculada. Sem condenação a honorários advocatícios, por ser incabível, conforme Súmula 512 do STF. Decorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário, submeto a presente decisão à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.Cumpram-se as formalidades legais, mormente as previstas no Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça.” - ADV : FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI

06-ANULATÓRIA –07/2006 – DAIMLER CHRYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....” Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial da presente Ação Anulatória Fiscal e Declaratória, proposta por DAIMLER CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face do MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante nas notificações nºs 016/2005 e 025/2005, por ser indevida a cobrança.Diante do princípio da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da cobrança indevida dada a ausência de condenação, o valor patrimonial perseguido nos autos, parca complexidade da demanda, a ausência de instrução probatória e o patrono do requerente possuir escritório em Comarca diversa desta, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão.Preclusa a decisão, e não havendo manifestação das partes no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.” - ADV : FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ ALFREDO BOARETO e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ

07-DECLARATORIA – 25/2003 – JOSE ARTHUR RITTI x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....”Diante do exposto, Julgo Procedente em Parte os pedidos inseridos na presente ação Declaratória de Nulidade n.º 25/2003, proposta por JOSÉ ARTUR RITTI em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, para: a) declarar inexigível os débitos fiscais expressos na CDA’s 550/02 e 551/02, emitidas pelo réu, em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário, pelo que determino a sustação em definitivo do protesto de tais títulos. b) rejeitar os demais pedidos, afastando a alegação de desvio de poder na emissão,

pelo réu, das CDA’s 1023/02 a 1030/02, reconhecendo a observância do princípio da isonomia e legalidade do protesto das CDA’s. Em razão da sucumbência recíproca e tendo o réu sucumbido em 19,30% e o autor em 81.70% do pedido inicial (considerando a soma dos valores das CDA’s e a nulidade somente da CDA’s 550/02 e 551/02), condeno as partes nos ônus da sucumbência, de forma proporcional, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais pelas partes na proporção da sucumbência (19,30% pelo réu e 81.70% pelo autor), corrigidos monetariamente pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo e nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 6.899/81 e art. 2º, do Decreto nº 86.649/81, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, o qual arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem distribuídos de forma proporcional, na seguinte forma: a) para o patrono do réu o valor correspondente a 81,70% do valor arbitrado; b) para o patrono do autor, valor correspondente a 19,30% do valor arbitrado, levando-se em consideração a natureza da decisão proferida (desconstitutiva e declaratória), a parca complexidade da demanda, a ausência de instrução, por residirem os patronos na sede do Juízo, o bom grau de zelo, o efetivo benefício patrimonial perseguido, e a demora na entrega da tutela jurisdicional, o que faço com supedâneo no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Resta afastado o reexame necessário em razão do valor do débito ser inferior a 60 salários mínimos (§ 2º, do art. 475, do CPC). Preclusa a decisão, certifique-se na Ação Cautelar nº 003/2003, referida na certidão de fls. 128-v e oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente para cumprimento do CN -12.6.2.5, devendo entregar o títulos no réu. Oportunamente, arquivem-se os autos.” - ADV : TATIANA ALVES ABIB e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI.

08-ALVARA –274/2004 – JANDIRA GARBELINI x CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.....”Considerando a documentação acostada aos autos, bem como não havendo interesse do Ministério Público, Homologo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Boas as Contas ofertada nestes autos. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : MARCO AURELIO CHIQUITO GARCIA e SONIA MARIA GARBELINI

09-ANULATÓRIA – 518/2005 – FIBRA LEASING ARREND. MERCANTIL x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....” Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial da presente Ação Anulatória Fiscal e Declaratória, proposta por FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e BANCO FIBRA S/A em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a ilegitimidade do Banco Fibra S/A para sofrer a exigência da notificação nº019/2005, bem como, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante na notificação nº 019/2005, por ser indevida a cobrança...Diante do princípio da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da cobrança indevida dada a ausência de condenação, o valor patrimonial perseguido nos autos, parca complexidade da demanda, a ausência de instrução probatória e o patrono do requerente possuir escritório em Comarca diversa desta, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão.Preclusa a decisão, e não havendo manifestação das partes no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.” - ADV : FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTTO

10-ANULATÓRIA – 519/2005 – BANCO GENERAL MOTORS S/A x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....”Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial da presente Ação Anulatória Fiscal e Declaratória, proposta por BANCO GENERAL MOTORS S/A em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante na notificação nº023/2005, por ser indevida a cobrança. Diante do princípio da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da cobrança indevida dada a ausência de condenação, o valor patrimonial perseguido nos autos, parca complexidade da demanda, a ausência de instrução probatória e o patrono do requerente possuir escritório em Comarca diversa desta, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão. Preclusa a decisão, e não havendo manifestação das partes no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais e as advertências constantes no CN, da E. G. CGJ/PR, aplicáveis à espécie.” - ADV : FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTTO.

11-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 100/2001 – BANCO BANESTADO S/A x JOÃO CARLOS DE SOUZA SECCO E OUTRO.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

12-EXECUÇÃO FISCAL – 26/2002 – CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DO PARANA x JOSE NESPOLI DE ANDRADE.....”Não tendo havido manifestação do credor, suspenso o curso do processo “sine die”, até provocação dos interessados, observando as disposições do CN. – 5.8.12.” - ADV : PEDRO VINHA

13-MONITORIA – 575/2005 – CREDIMAX LTDA x JOSE APARECIDO DA SILVA.....”Sobre a certidão de fls.28, manifeste-se o credor, em05 dias.” - ADV : ELYSEU ZAVATARO.

14-EMBARGOS DO DEVEDOR – 626/2006 – ORLANDO SEVERINO DA CRUZ E OUTROS x ALVES & VICENTE LTDA....”Aguarde-se a segurança do Juízo, a qual deverá se efetuar no processo de execução e não nestes autos. Seguro o Juízo, voltem conclusos para apreciação da admissibilidade da ação.” - ADV : ADRIANO ANDRES ROSSATO e ORANDI ALMEIDA.

15-APOSENTADORIA – 364/2005 – MARIA APARECIDA GONÇALVES x INSS....”Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no duplo efeito, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE e THIAGO ANTUNES ZANATTA

16-APOSENTADORIA – 347/2005 – PEDRO ALMEIDA x INSS....”Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no duplo efeito, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE e THIAGO ANTUNES ZANATTA.

17-APOSENTADORIA – 474/2005 – NAZIRA DOMINGUES x INSS....”Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no duplo efeito, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE e THIAGO ANTUNES ZANATTA.

18-EXECUÇÃO FISCAL – 203/2002 – CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DO PARANA x ARISTIDES GONÇALVES MACHADO....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : PEDRO VINHA.

19-APOSENTADORIA – 625/2006 – MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS x INSS....”Sobre a contestação de fls.15/19, manifeste-se a autora, em 10 dias.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

20-APOSENTADORIA – 655/2006 – ANTONIO DA SILVA ARANTES x INSS....”Sobre a contestação de fls.23/34 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

21-APOSENTADORIA – 631/2006 – NICIA DE MELLO NUNES x INSS....”Sobre a contestação de fls.18/26 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

22-APOSENTADORIA – 652/2006 – APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA x INSS....”Sobre a contestação de fls.34/42 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

23-APOSENTADORIA – 630/2006 – ANTONIA LEITE DA CRUZ MACHADO x INSS....”Sobre a contestação de fls.12/15 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

24-APOSENTADORIA – 653/2006 – TEREZA LEITE DA CRUZ SANTOS x INSS....”Sobre a contestação de fls.18/27 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

25-APOSENTADORIA – 654/2006 – AMANTINA RIBEIRO DA SILVA x INSS....”Sobre a contestação de fls.14/20 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

26-APOSENTADORIA – 624/2006 – MARIA MERLIN MARCELINO x INSS....”Sobre a contestação de fls.15/25 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

27-ARROLAMENTO – 614/06 – FRANCISCA DE CAMPOS GHESINI E OUTROS x ANTONIO GHESINI....”Retirar os autos para remessa a Receita Estadual.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

28-ORIGINAÇÃO DE FAZER – 709/06 – ELISETTE AMADOR MARTINS x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....”Sobre a petição de fls. 22/23, manifeste-se o requerente em05 dias.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

29-BUSCA E APREENSÃO – 638/2006 – BANCO FINASA S/A x PAULO DARCIO DA SILVA CAMPOS....”Isto posto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente BANCO FINASA S/A o domínio e a pês* e plenos e exclusivos do seguinte bem: veículo espécie/tipo PÁS/MOTOCICLETA marca/modelo YAMAHA YBR 125K, ano/modelo 2005/2006, cor PRETA, placa ANP-8393, CHASSI 9C6KE092060018842, combustível GASOLINA, eu a apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do bem apreendido, pelo crede- (proprietário-fiduciário), na forma do estabelecido no art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2 do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibido permanecerem nos autos.Caberá às repartições competentes expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou, de terceiro por ele indi-

cado, livre do ônus da propriedade fiduciária, conforme determinado no art. 3º, §1º, do Decreto-lei nº911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido da data d(ajuizamento, conforme prevê o art. 20, §3º, do CPC, tendo em vista o zelo profissional do procurador do requerente, bem como o fato de ter ocorrido a revelia do réu.” - ADV : LILIAN ARAUJO MANSO e EMERSON L. SANTA-NA

30-ARROLAMENTO – 722/2006 – HILDETH VILAS BOAS DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS x FANI VILAS BOAS DE OLIVEIRA....”Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de FANI VILAS BOAS DE OLIVEIRA, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de Fls.02/14, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de05 (cinco) dias, conforme C.N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se o competente formal de partilha aos herdeiros (art. 1031, §2º do Código de Processo Civil).Custas “ex vi legis” - ADV : JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA.

31-APOSENTADORIA – 628/2006 – IRACI DE CARVALHO NETO x INSS....”Sobre a contestação de fls.20/35 manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

32-BUSCA E APREENSÃO –034/2006 – BANCO BMC S/A x DORVA OLIVEIRA DO CARMO....”Sobre os ofícios de fls.57/58, manifeste-se o autor, em05 dias.” - ADV : MARIA-NA GAMBIA MARZOCHI

33-RETIFICAÇÃO – 558/2005 – HIAN FREDERIK MAXIMIANO CUNHA....”Concedo ao curador e ao Ministério Público o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação dos memoriais.” - ADV : JOAO ANTÔNIO SANTA ROSA

34-EMBARGOS DO DEVEDOR – 231/2001 – CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ANNUNCIACÃO E OUTRA x BANCO BANESTADO S/A”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

35-EMBARGOS DE EXECUÇÃO – 118/2004 – AGRO ALFA COM. PROD. QUÍMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA....”Sobre os ofícios de fls.49/53, manifeste-se o exequente, em05 dias.” - ADV : PAULO SERGIO ROSSO

36-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 087/2001 – JOSE AFONSO JUNIOR x JOSE HENRIQUE VIEIRA....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : MOACYR CORREA NETO

37-APOSENTADORIA – 583/2006 – OLIVIA DOS PASSOS DE ALMEIDA x INSS....”Sobre a contestação de fls.18/24, manifeste-se a autor(a), em 10 dias.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

38-REPARAÇÃO DE DANOS – 494/1994 – JOSE SIMÃO NETO x VANTOIL DE PAULA GOMES....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho de fls.322.” - ADV : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA

39-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 324/2003 – BANCO BANESTADO S/A x PEDRO APOLINARIO DA SILVA E OUTROS....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

40-APOSENTADORIA – 602/06 – GENI DE GODOI HENRIQUE X INSS....”Sobre a contestação de fls.22/28, manifeste-se a autora, em 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

41-APOSENTADORIA – 571/06 – MARIA MADALENA MONTEIRO x INSS....”Sobre a contestação de fls.13/20, manifeste-se a autora, em 10 dias.” - ADV : PEDRO AUGUSTO BUENO

42-APOSENTADORIA – 601/06 – MARIA JOSE GARCIA DA MOTA x INSS....”Sobre a contestação de fls.23/31, manifeste-se a autora, em 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

43-ARROLAMENTO – 732/2006 – JEFFERSON ALVES BRITO E OUTROS x WANDA ALVES COUTRIM BRITO....”Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de WANDA ALVES COUTRIM BRITO, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de fls.02/07, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros, adjudicando o bem imóvel ao herdeiro Jefferson Alves Brito. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de05 (cinco) dias, conforme C.N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se a competente carta de adjudicação ao herdeiro (art. 1031, §2º do Código de Processo Civil).Custas “ex vi legis” - ADV : MARIA Jael A. LUCENA BRITO.

44-ARROLAMENTO – 614/2005 – MARIA ROSELEM RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS x VICTOR RIBEIRO DE CAMPOS....”Retirar autos para remessa a Faz. Estadual para cálculo do imposto.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO.

45-EXECUÇÃO FISCAL – 246/2003 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x RICARDO CARVALHO

RENNO....”Preparo das custas processuais de fls.73, que importa em R\$ 548,91 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).” - ADV : PEDRO PAVONI NETO.

46-REPARAÇÃO DE DANOS – 284/2006 – WALDIR RIBEIRO JUNIOR x JORGE GARANHANI....”Fls.124. Nos termos do art. 453, II, do CPC, acolho o pedido e redesigno a audiência para o dia01/03/2007, às 13:30 horas.” - ADV : MARCOS JOSE MESQUITA e FABIO CHAGAS THEOPHILO.

47-BUSCA E APREENSÃO – 335/2006 – BANCO ITAU S/A x MARCIANO MOREIRA DA SILVA....”Intime-se o requerente a informar nos autos o endereço atual do requerido, no prazo de05 dias.” - ADV : IONEIA ILDA VERONEZE.

48-DECLARATORIA – 319/2006 – HERCILIO DA SILVA CUDIK E OUTROS x PAULO HENRIQUE CAMARGO....”Retirar Edital” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA.

49-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 375/1999 – HSBC BANK BRASIL S/A. x CIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS LTDA....” 1- Sobre o laudo de avaliação de fls. 142/143, dê ciência ao executado para que manifeste em05 (cinco) dias....2- Quanto ao pedido de penhora on Lne, as razões do despacho de fls. 136, ainda persistem, e impedem nova penhora, já que existe imóvel penhorado nos autos, cujo valor é suficiente para a garantia do débito. Ressalto que somente será possível a penhora através do Bacen-Jud, desde que seja solicitada a substituição do bem penhorado....3- Não havendo insurgença do devedor quanto ao laudo de avaliação, voltem os autos conclusos para designação de hasta pública.” - ADV : DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA.

50-EMBARGOS DE TERCEIRO – 62/2002 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x FAZENDA ROSA DOS MONTES LTDA....” Isto posto, JULGO PROCEDENTE os Embargos de Terceiro apresentado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA em face da FAZENDA ROSA DOS MONTES LTDA, para declarar inválida a penhora de fls.14/16, realizada nos autos nº 149/2001. E, em consequência, determino a manutenção da posse do embargante sobre os bens móveis citados, bem como que se promova o levantamento da penhora realizada.Em razão do princípio da sucumbência e razoabilidade, condeno o Embargado no pagamento das custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do Embargante, os quais fixo em 12% (doze por cento), sobre o valor da causa, atendido o disposto do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado pelo procurador do Embargante, a parca complexidade da matéria, o local de atuação do procurador, já que possui escritório nesta Comarca, aliado ao seu zelo profissional, já que manifestou nos autos todas as vezes a que foi instado, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da citação. Preclusa a decisão, expeça-se mandado de levantamento da penhora dos bens de fls. 14/16, da execução nº 149/2001, certificando-se a decisão proferida naqueles autos.Transitado em julgado, e decorrendo o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e TATIANA ALVES ABIB.

51-REPETIÇÃO DE INDEBITO – 88/2006 – ADOLFO PEREIRA DE GODOY E OUTROS x COPEL....”Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido formulado por ADOLFO PEREIRA DE GODOY e OUTROS (05), em face de COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, TODOS já qualificados. Em face do princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, e também nos honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, § 3º e 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros e correção monetária pelo índice INPC, a partir desta sentença, considerando a natureza do trabalho desenvolvido pelo procurador, a ausência de instrução probatória, a parca complexidade da causa, bem como, por possuir escritório profissional em local diverso desta Comarca. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR.” - ADV : FABRICIO PASSOS AZEVEDO e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.

52-APOSENTADORIA – 278/2005 – ANTONIA JOFRE BARBOZA x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial, requerido por Antônia Jofre Barboza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, §4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando-se em consideração que o procurador do requerido faz parte do quadro de carreira no serviço público federal, atuou nas vezes que foi chamado, porém não compareceu à audiência designada, bem como, por ser o local de atuação distante desta Comarca. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgamento, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

53-ORDINARIA – 251/2005 – AGRONORPLTDA x FERSOL IND. E COM. S/A”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, conforme art. 269, inciso m, do CPC, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido formulado na inicial, requerido por AGRONORP COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, em face de FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Custas já quitadas pela parte autora, conforme certificado às fls. 105-vº. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e GASTÃO MEIRELLES PEREIRA.

54-REPETIÇÃO DE INDEBITO – 87/2006 – ANTONIO CORINTH E OUTROS x COPEL....”Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido formulado por ANTÔNIO CORINTH e OUTROS (05), em face de COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE DBNBRGIA, TODOS já qualificados.Em face do princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, e também nos honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, §§3º e 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros e correção monetária pelo índice INPC, a partir desta sentença, considerando a natureza do trabalho desenvolvido pelo procurador, a ausência de instrução probatória, a parca complexidade da causa, bem como, por possuir escritório profissional em local diverso desta Comarca.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR.” - ADV : FABRICIO PASSOS AZEVEDO e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.

55-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 241/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA TUCUMA LTDA....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

56-APOSENTADORIA – 283/2005 – MARIA DA SILVA BERNARDES x INSS....” Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA DA SILVA BERNARDES, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls-21), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em (01) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA Lei n.º 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

57-APOSENTADORIA –017/2006 – MARGARIDA MARCELLO x INSS....”Ante o exposto, e do do mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARGARIDA MARCELO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.22-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

58-APOSENTADORIA – 79/2006 – SANTA DOS SANTOS MIAHARA x INSS....” Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por SANTA DOS SANTOS MIAHARA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, §4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos procuradores do INSS, os quais são remunerados pelos cofres públicos, aliado a parca

complexidade da demanda, bem como, a ausência dos mesmos na audiência designada. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

59-REPETIÇÃO DE INDEBITO – 86/2006 – DOURIVAL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS x COPEL....."Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido formulado por DOURIVAL RIBEIRO DA SILVA e OUTROS (05), em face de COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, TODOS já qualificados.Em face do princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas e despesas processuais, e também nos honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art 20 §§ 3º e 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros e correção . monetária pelo Índice INPC, a partir desta sentença, considerando a natureza do trabalho desenvolvido pelo procurador, a ausência de instrução probatória a parca complexidade da causa, bem como, por possuir escritório profissional em local diverso desta Comarca.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR." - ADV : FABRICIO PASSOS AZEVEDO e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.

60-ARROLAMENTO – 733/2006 – WAGNER JIUPATO MENDONÇA E OUTROS x BENEDITO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTROS..."1) Admito a abertura do inventário, na modalidade de arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de BENEDITO RODRIGUES DE MENDONÇA e TEREZINHA DE FÁTIMA JIUPATO MENDONÇA. Nomeio como inventariante WAGNER JIUPATO MENDONÇA, independentemente de termo de compromisso....2) Intime-se o inventariante a juntar aos autos a certidão do fisco federal....3) Após, voltem conclusos para sentença." - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA.

61-APOSENTADORIA – 277/2005 – ANA MARIA DE JESUS SILVA x INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora ANA MARIA DE JESUS SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.21), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários- mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

62-APOSENTADORIA – 80/2006 – APARECIDO BORGES DA SILVA x INSS..."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade ao autor APARECIDO BORGES DA SILVA, retro qualificado, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 15/12/2005 (fls.05), ou seja, na data da comunicação da decisão do pedido previdenciário pela via administrativa junto ao INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/ o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir do referido protocolo. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

63-ARROLAMENTO – 505/2005 – SALVIANA VIEIRA BIZARRO E OUTROS x NOEMIA LOPES GALVÃO NEMANN..."Ciência ao inventariante do contido na certidão de fls.53-verso, para que manifeste em05 dias." - ADV : MARTA APARECIDA BIZARRO.

64-INDENIZAÇÃO – 587/2005 – MARISA ORIDES BENKARD MOREIRA x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA..." Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente Ação Indenização e Reparação de Danos Materiais e Morais, ajuizada por MARISA ORIDES BENKARD MOREIRA em face do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, ambos já qualificados. Em razão do princípio da sucumbência, causalidade e da razoabilidade, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo procurador do réu, a ausência de instrução processual, por possuir escritório profissional nesta mesma cidade, a ausência de complexidade da causa e dos pedidos, bem como o zelo profissional do procurador, que atendeu a todos os termos do processo. Neste ato, concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, dispensando-a, por ora, dos pagamentos acima determinados, ressalvada a possibilidade de execução dentro de cinco anos, caso a situação econômica sofra modificação e comporte os pagamentos sem prejuízo do sustento próprio e da família, conforme determina o art. 12 da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as formalidades legais, mormente as previstas no Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS, GUILHERME RESS BARBOSA e TATIANA ALVES ABIB.

65-BUSCA E APREENSÃO – 95/2004 – BV FINANCEIRA S/A x ADRIANE MARIA DA SILVA..." 1- Proceda-se às anotações de praxe quanto ao novo procurador da parte (fls. 80)....2- Compulsando os autos, verifica-se que encontra-se pendente de julgamento o agravo de instrumento interposto contra a decisão que não concedeu o recurso especial (fls.076). Neste sentido, aguarde-se em cartório a informação sobre o julgamento do recurso....3- Com o julgamento, intemem-se as partes a manifestarem seu interesse na continuidade do feito." - ADV : CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA.

66-DESPEJO – 093/2006 – AURORA GOMES LOMBA x NILVA MARIA BARBEIRO DE LIMA..."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.33, que importa em R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos)." - ADV : SILVIO CABRAL DO AMARAL.

67-CARTA PRECATORIA – 168/2006 – MAFER RURAL COM. LTDA x JOÃO GUALUME..."Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, que importa em R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)." - ADV : DALVARO GIROTTO.

68-COBRANÇA – 72/2005 – BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR x ARISTIDES GONÇALVES MACHADO..."Sobre o laudo de avaliação de fls.105/106, manifestem-se às partes, em05 dias." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR.

69-EMBARGOS DO DEVEDOR – 424/2006 – ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTROS x MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA..."Isto posto, com arrimo na fundamentação supra, acolho a preliminar suscitada pelos embargantes ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI e SÉRGIO AUGUSTO GARBELINI em face de MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA, e declaro nula a penhora efetuada nos autos de execução nº 070/2002, determinando o imediato levantamento da constrição judicial, com o cancelamento da averbação junto ao C.R.I de Ribeirão do Pinhal. Expeça-se o mandado respectivo. Em razão do princípio da sucumbência e razoabilidade, condeno o embargado no pagamento das custas e despesas processuais do presente feito, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina o art. 20, § 4º, CPC, devidamente atualizada a partir desta sentença, pelo índice INPC, levando-se em consideração o zelo profissional do procurador dos embargantes, a parca complexidade da causa, a ausência de produção probatória, residir o procurador nesta mesma Comarca, a rápida entrega da prestação jurisdicional e o grau de zelo do profissional. Certifique-se a decisão proferida nestes autos no processo de execução nº 070/2002. Transitado em julgado, e decorrendo o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Dou esta por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o embargante e seu procurador." - ADV : SONIA MARIA GARBELINI.

70-APOSENTADORIA – 210/2005 – MARIA APARECIDA MIRANDA x INSS..." Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por MARIA APARECIDA MIRANDA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, § 4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

71-INTERDIÇÃO – 724/2006 – MARIA SIDNEIA DA SILVA KEMPE x ROSANGELA APARECIDA KEMPE..."Defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a análise da tute-

la antecipada, após o interrogatório previsto no artigo 1181, do CPC, o qual designo o dia 12/02/2007, às 16:00 horas, devendo a interdita ser citada para tanto." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA.

72-INTERDIÇÃO – 717/2006 – AMELIA BENEDITA PROENÇA x JULIANA PROENÇA..."Defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a análise da tutela antecipada, após o interrogatório previsto no artigo 1181, do CPC, o qual designo o dia 12/02/2007, às 15:45 horas, devendo a interdita ser citada para tanto." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI.

73-INTERDIÇÃO – 719/2006 – JOVENIZA BENTO NOGUEIRA x FATIMA APARECIDA DE CARVALHO..."Defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a análise da tutela antecipada, após o interrogatório previsto no artigo 1181, do CPC, o qual designo o dia 12/02/2007, às 16:15 horas, devendo a interdita ser citada para tanto." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

74-APOSENTADORIA – 399/2000 – ERNESTINA ROSA DA SILVA MARTINS x INSS..."Como o INSS já apresentou os cálculos de liquidação às fls. 140 e ss, sobre os valores apresentados, manifeste-se o autor em 10 dias.Havendo concordância, ao Sr. Contador para o cálculo das custas e despesas processuais, manifestando o INSS em seguida. Anuindo o requerido com o valor, expeça-se Precatório Requisitório endereçado ao Exmo. Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO.

75-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 41/2004 – SODIBEL LTDA x SUPERMERCADO BARRETO LTDA..."Sobre o cálculo de fls.52/53, manifeste-se o devedor, em05 dias." - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI.

76-ORDINARIA – 201/2001 – MESSIAS GONÇALVES MENDES x PEDRO ELOI GRANEMANN E OUTRA..."Preparo custas de fls.174, que importa em R\$ 369,62 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

77-DECLARATORIA – 478/2006 – LAURO HIDEO UEDA x BANCO DO BRASIL S/A "Acolho o pedido de fls.321 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias." - ADV : ALESSANDRA BOICZUK ROSA.

78-APOSENTADORIA – 315/2005 – LEONILDA MARIA DE NAZARIO x INSS..."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora LEONILDA MARIA DE NAZARIO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.18), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

79-EXECUÇÃO FISCAL – 80/99 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALDENI DE LIMA NETO..."Acolho o pedido de fls. 128. Intime-se novamente o depositário, através de seu procurador indicado às fls. 127, para que compareça perante o Cartório do Sr. Avaliador para acompanhar a realização da avaliação do bem penhorado. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes em05 dias." - ADV : MARLENE PROCOPIO

80-APOSENTADORIA – 286/2005 – LAZARA MARIA GUERINO x INSS..."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora LÁZARA MARIA QUERINO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.21), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-

DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

81-APOSENTADORIA – 310/2005 – MARIA DA GLORIA GARCIA APOLINÁRIO x INSS..."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA DA GLÓRIA GARCIA APOLINÁRIO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.22), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

82-APOSENTADORIA – 319/2005 – TEREZINHA DA SILVA x INSS..."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora TEREZINHA DA SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.20), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "o honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

83-APOSENTADORIA – 304/2005 – NAIR TEREZA CARDOSO DA SILVA x INSS..."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora NAIR TEREZA CARDOSO DA SILVA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.22), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natu-

reza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “*os honorários advocatícios, nas ações pr' evidenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.*” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

84-EXECUÇÃO FISCAL – 11/99 – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS x JOÃO LUIZ DA SILVA.....” Isto posto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob nº 11/1999, promovida por Conselho Regional de Corretores de Imóveis em face de João Luiz da Silva. Custas na forma da lei. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente execução, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. “ - ADV : ANTONIO LINARES FILHO .

85-APOSENTADORIA – 272/2003 – ADELAIDE MARIA BARRETO PIRES x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora ADELAIDE MARIA BARRETO PIRES, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 03/05/2005 (fls.34-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “*os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.*” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER.

86-APOSENTADORIA – 477/2005 – CECILIA SCREPANTE DA COSTA x INSS.....”1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no duplo efeito, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC....2- Intime-se o autor para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo legal....3-Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5., encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

87-EXECUÇÃO FISCAL – 318/2002 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x OVÍDIO APARECIDO DE SOUZA.....”Recebo o recurso de fls.60 e ss, como apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o executado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Após, determino o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso de apelação, observadas as formalidades legais.” - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI, TATIANA ALVES ABIB e NEWTON JOSE FERNANDES.

88-APOSENTADORIA – 603/2005 – TEREZINHA DA SILVA DO NASCIMENTO x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por TEREZINHA DA SILVA DO NASCIMENTO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, § 4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração de que os procuradores do INSS são remunerados pelos cofres públicos, e não participam da audiência designada nestes autos.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

89-EXECUÇÃO FISCAL – 197/2002 – CONSELHO REGIO-

NAL DE AGRONOMIA DO PARANA x SENRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.....”Diante da inércia do procurador do exequente, suspendo o curso do processo “sine die, até provocação dos interessados, observando as disposições do CN-5.8.12.” - ADV : PEDRO VINHA.

90-EXECUÇÃO – 151/2002 – MAFER AGRICOLA LTDA x DIONISIO CANTO GARCIA.....”Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV : DALVARO GIROTTI.

91-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 189/2005 – POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA x FAZENDA NACIONAL.....”Cumprase o v. acórdão. Certifique-se a decisão proferida nestas autos no processo de execução fiscal n.º 216/2003. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e SIMONE ANACLETO LOPES.

92-MONITORIA – DISTRIBUIDORA DE CARNES ALTEZA LTDA x AMÉRICO DONIZETTI DA SILVA.....”Considerando que o credor está tentando localizar bens pertencentes ao devedor, e que a execução é feita no seu interesse, defiro o pedido de fls. 68, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 06 meses.” - ADV : ADEMIR PEDRO PELLIZZARI.

93-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 289/2006 – INSS x ANAYBIA PIRES DE CAMARGO.....”Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os presentes embargos à execução apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de ANAYBIA PIRES DE CAMARGO, para o fim de determinar que o valor do débito seja o informado pela executada-embargante, conforme o cálculo efetuado às fls.25/28 deste processo, ou seja, na quantia de R\$ 20.236,54 (vinte mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o principal, de R\$ 1.058,72 (um mil e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o embargado no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do INSS que, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser excluído da execução original, tendo em vista o zelo profissional do procurador, não haver instrução do feito, a revelia da embargada e a pouca complexidade da causa.Oportunamente, certifique-se o dispositivo da presente nos autos da ação n.º 276/2000, juntado cópia.” - ADV: MARIA ISABEL ARAUJO e MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER.

94-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 434/2006 – INSS x JOSE ROSA.....” Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os presentes embargos à execução apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de JOSÉ ROSA, para o fim de determinar que o valor do débito seja o informado pelo executado-embargante, conforme o cálculo efetuado às fls.24/27 deste processo, ou seja, na quantia de R\$ 12.030,30 (doze mil e trinta reais e trinta centavos) para o principal e de R\$ 1.185,25 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a título de honorários advocatícios e de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) de custas Judiciais do processo de conhecimento dos autos n.º 174/2000. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o embargado no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do INSS que, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser excluído da execução original, tendo em vista o zelo profissional do procurador, não haver instrução do feito, a revelia do embargado e a pouca complexidade da causa.Oportunamente, certifique-se o dispositivo da presente nos autos da ação n.º 174/2000, juntado cópia.” - ADV : MARIA ISABEL ARAUJO e MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER.

95-DECLARATORIA – 479/2006 – COM – ARTEFATOS DE CONCRETOS PRÉ-MOLDADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A”Acolho o pedido de fls. 135 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias.” - ADV : ALESSANDRA BOICZUK ROSA.

96-APOSENTADORIA – 293/2006 – TEREZA MESSIAS DE FREITAS x INSS.....”Sobre a contestação de fls.23/67, manifeste-se a autora, em 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

97-APOSENTADORIA – 275/2005 – FRANCISCA LUCIA DE JESUS x INSS.....”Converto o julgamento em diligência. Ao autor, para que se manifeste sobre petição de fls.45/46, no prazo de 10 dias.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

98-INVENTÁRIO – 726/2006 – VERALUCIA DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS x HELTON FRANCISCO LOBO TEIXEIRA.....” 1) Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de HELTON FRANCISCO LOBO TEIXEIRA. Nomeio como inventariante VERALUCIA DE SOUZA TEIXEIRA, mediante termo de compromisso que deverá ser prestado nos autos, no prazo de05 (cinco) dias....2) Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.” - ADV : MARIA JAEL A. LUCENA BRITO.

99-ARROLAMENTO – 718/2006 – HELIO DA SAUDE CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS x BENEDITO HONORATO DA SILVA E OUTROS.....” Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de BENEDITO HONORATO DA SILVA e GERALDA LUCINDA CONCEIÇÃO SILVA, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de fls.02/08, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros, *adjudicando o bem imóvel a cessionário Célia Ricardo*. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de05 (cinco) dias, conforme C.N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se a competente carta de adjudicação a cessionária, (art. 1031, §2º do Código de Processo Civil). Custas “ex vi legis” - ADV : JORGE COSTI-TCH ESTEVAM.

100-APOSENTADORIA – 280/2003 – JOEL ALVES BARRETO X INSS.....” Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade ao autor JOEL ALVES BARRETO, retro qualificado, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em03/05/2005 (fls.33-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “*os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.*” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER.

101-APOSENTADORIA – 282/2005 – CLARICE DA SILVA FERNANDES x INSS.....” Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora CLARICE DA SILVA FERNANDES, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/08/2005 (fls.20), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno, o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “*os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.*” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

102-APOSENTADORIA – 205/2005 – GENY SAVELLI RIBEIRO X INSS.....”Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela requerente, dispensado por ora o pagamento, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

103-APOSENTADORIA – 613/2005 – MARIA DO CARMO INNOCENTE x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA DO CARMO INNOCENTE, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 10/01/2006 (fls.13-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “*os honorários*

advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001.Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

104-APOSENTADORIA – 363/2005 – SEBASTIANA MARIA FERRAZ DA CRUZ x INSS.....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora SEBASTIANA MARIA FERRAZ DA CRUZ, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 26/09/2005 (fls.26), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “*os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.*” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : ANSELMO PEDRO PESSOTE.

105-INTERDIÇÃO – 40/2006 – VALDECI RODRIGUES DE MORAES x OSVALDO DE SOUZA ROCHA.....”Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição do requerido OSVALDO DE SOUZA ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil, e, com fulcro no art. 1767, inc. I, e 1772, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe como Curador, VALDECI RODRIGUES DE MORAES, o qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1187 do Código de Processo Civil, para que doravante o representante em todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil, na forma do art. 12, inc. III, do Código Civil, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se no órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, observando-se o disposto no art 1.184 do Código de Processo Civil. Aguarde-se o registro da Sentença antes de tornar-se o compromisso do Curador nomeado. Na forma do art. 1190, do CPC e art. 1745, parágrafo único, do Código Civil, fica o Curador dispensado de prestar garantia e hipoteca legal.Sem custas processuais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Arbitro os honorários do defensor em R\$ 600,00 (seiscientos reais), os quais deverão ser pagos pelo Estado do Paraná em razão da ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Expeçam-se as certidões necessárias.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 374/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO S GOMES	0004	000219/1996
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0008	000419/2001
ANA LUISA VASCONCELOS ABS	0003	000311/1995
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTED	0015	001287/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0013	000636/2004
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0017	001749/2003
BLAS GOMM FILHO	0003	000311/1995
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0008	000419/2001
CARLOS LEAL S JUNIOR	0001	000199/1988
CARLOS OSVALDO M ANDRADE	0008	000419/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	001035/2001
DANIEL HACHEN	0001	000199/1988
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0006	000359/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0016	001345/2006
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0009	000807/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0010	001035/2001
GABRIEL A. HENKE N.LIMA FI	0007	000889/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0005	000058/1999
ILIA DE MOURA E COSTA	0009	000807/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0008	000419/2001

JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0002	000252/1988
	0001	000199/1988
JOEL FERREIRA LIMA	0020	000047/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	000058/1999
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0005	000058/1999
LUCINEIDE MARIA DE A ALBU	0008	000419/2001
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0009	000807/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000705/2005
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0004	000219/1996
MARCELA VILLATORE	0007	000889/2000
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0018	000141/2004
MARIA JOSEANE FRONCZAK	0005	000058/1999
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0018	000141/2004
	0019	000769/2005
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0003	000311/1995
NESTOR TEODORO DA SILVA	0009	000807/2001
ODORICO TOMASONI	0011	000794/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0012	000631/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	000058/1999
PAULO VINICIUS DE LIMA	0009	000807/2001
ROSEANE RIESEL	0011	000794/2002
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0021	000067/2006
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'	0004	000219/1996
SOLANGE APARECIDA LEAL P	0019	000769/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-199/1988-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x IMOSSUL IMOB SERV CENTRO SUL S/C LTDA e outros -Intime-se o exequente face o decurso do prazo de suspensao do processo.- Adv. DANIEL HACHEN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARLOS LEAL S. JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-252/1988-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x IMOSSUL IMOB SERV CENTRO SUL S/C LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-311/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NUTRIFLAKES ALIMENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. ANA LUISA VASCONCELOS ABSY, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-219/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CODITRA COMERCIAL INDUSTRIAL DE TRANSMIS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para dar regular andamento ao feito. Prazo 5 dias.- Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL' LIN, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO S GOMES-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-58/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x GLOBAL COMPRESORES LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, MARIA JOSEANE FRONCZAK, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

6.--359/1999-CICERO DA SILVA LIMA x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.302 e seguintes apresentado pela requerida. Prazo 5 dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

7.-DEPOSITO-889/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO BRAZ DE SOUZA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 245,00.-Adv. GABRIEL A. HENKE N. LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-419/2001-FATIMA REGINA DOS REIS x HOSPITAL E MATERNADE SAO JOSE e outros - Vistas aos requeridos acerca do decurso do prazo sem resposta ao oficio expedido as fls.312. -Adv. CARLOS OSVALDO M ANDRADE, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUCINEIDE MARIA DE A ALBUQUERQUE-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-807/2001-LIZOTT E BATISTA LTDA x CLAITON LUIZ RIBEIRO. Vistas as partes face os esclarecimentos prestado pelo Sr. Perito.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, ILIA DE MOURA e COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

10.-DEPOSITO-1035/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x LORIVAL APARECIDO PAVAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.- Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

11.-MONITORIA-794/2002-ALSI COMERCIO DE ALUMINIO LTDA x PRE FABRICADOS JUNCAO LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 98,00.- Adv. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL-

12.--631/2004-GERSON LOPAS OLIVEIRA x DALTON BISHOP CORDEIRO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

13.-SUSPEICAO-636/2004-FUNDACAO O BOTICARIO DE PROTECAO A NATUREZA e outros x DIVONZIR JOSE BOR-

GES. Vista ao autor face o contido na certidao de fls.1009, informando que os autos encontram-se paralisados em Cartorio, sem solucao de continuidade.-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

14.--705/2005-MIGUEL DA SILVA CARDOSO x BANCO REAL - ABN AMRO BANK -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.165 e seguintes apresentado pelo autor, prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1287/2006-FRANCISCO MARTINS DE MELLO e outros x JOSE EDSON RAMOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de citacao de fls.59v., do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1345/2006-COOPERATIVA DE ECO.CRE.MUT.PEQ.EMP.MIC.MIC.CUR.REG x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS ME e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de citacao de fls.45v., do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

17.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1749/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHURRASCARIA NAPOLITANA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus acerca da manifestacao de fls.43 e seguintes, prazo de cinco dias.- Adv. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR-

18.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-141/2004-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAKARIOS & CIA LTDA. Suspensa-se o feito pelo prazo de tres meses, decorrido o prazo, devera a autora se manifestar independentemente de nova intimacao.-Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

19.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-769/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TF7 QUIMICA DO BRASIL LTDA. Suspensa-se o feito pelo prazo de tres meses, decorrido o prazo, devera a autora se manifestar independentemente de nova intimacao.-Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM-

20.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-47/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCEARIA SAO JOAO DA CRUZ LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus acerca da manifestacao de fls.27 e seguintes, prazo de cinco dias.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

21.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-67/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus acerca da manifestacao de fls.36 e seguintes, prazo de cinco dias.-Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 405/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0008	000022/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0022	001487/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000490/1999
ANTONIO SBANO	0016	000433/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	0016	000433/2006
BLAS GOMM FILHO	0013	001382/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0013	001382/2005
CHRISTIANO SOUZA NETO	0004	000739/2000
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0012	000821/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0021	001383/2006
FABIANO HALUCH MAOSKI	0020	001148/2006
GILBERTO VILAS BOAS	0005	000269/2001
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0007	000861/2002
HERICK PAVIN	0014	001449/2005
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0007	000861/2002
INACIO HIDEO SANO	0003	000540/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	000540/1996
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0007	000861/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0022	001487/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0001	000540/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	001449/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000798/2006
MARIA AUGUSTA SABINO	0006	000340/2002
MARIA LUCI SUCLA	0010	000800/2004
MARIANA CARVALHO POZENATO	0017	000576/2006
MARILZA MATIOSKI	0009	000220/2004
MURILO CELSO FERRI	0021	001383/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0014	001449/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0017	000576/2006
RICARDO DA SILVA GAMA	0017	000576/2006
ROMARA COSTA BORGES	0022	001487/2006
	0018	000585/2006
SERGIO ANTONIO CAVET	0011	001309/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0005	000269/2001
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	0004	000739/2000
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0012	000821/2005
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0016	000433/2006
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR	0015	000058/2006

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-540/1996-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE e outros x MARIO TADEU GROCHOSKA e outros-Deferido o pedido de fls.580 (juntada de comprovante de pagamento das custas do Sr.Oficial de Justica).-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-490/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x ADIR SANTOS DE LIMA-Proceda-se o recolhimento dos impostos. adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

3.-DESAPROPRIACAO-540/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BOM PASTOR PATRIMONIAL LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 82,41. Prazo de cinco dias.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-739/2000-BB FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VILSON FARIAS -Intime(m)-se(m) o(s) reus face a avaliacao de fls.170 e seguintes , prazo de cinco dias.-Adv. CHRISTIANO SOUZA NETO e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

5.-INVENTARIO-269/2001-NELSA FRANCISCA LAVANDOVSKI x JOAO LAWANDOVSKI-Defiro o pedido de fls.107 (arquivamento provisório de 60 dias, a fim de possa levantar o valor para recolher a guia de imposto).-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, GILBERTO VILAS BOAS-

6.--340/2002-CLINICA ODONTOLOGICA SAO JOSE LTDA e outros x JAIRO JAIR KINCZESKI -1.Recebo a apelacao de fls.152 e seguintes, em ambos os efeitos. Vista ao apelado.- Adv. MARIA AUGUSTA SABINO-

7.-INVENTARIO-861/2002-ROSEMAR DE LIMA MARQUES x LEONILDO TABORDA MARQUES-Vista as partes face o esboço de partilha de fls.91/92.-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, GILMAR APARECIDO CARDOSO-

8.-RETIFICACAO DE AREA-22/2004-LADISLAVA CELINA SKRABA e outros x LUIS SE e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr.Perito no valor de R\$ 7.700,00.Prazo 5 dias.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-220/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x VANESSA DA CRUZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fls.96/97 e oficios de fls.99/100. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

10.-INVENTARIO-800/2004-MARLI WOITUCH DOS SANTOS e outros x SIMAO WOITUCH -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) acerca do contido em manifestacao de fls.77/78 da Fazenda Publica Estadual. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA LUCI SUCLA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1309/2004-MARIAN LUCIA SOARES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fls.145 da Vara de Registros Publicos, Acidentes de Trabalho e Precatorias Civeis do Foro de Curitiba. Prazo 5 dias.-Adv.SERGIO ANTONIO CAVET-

12.-ARROLAMENTO-821/2005-CLERI NICZ RODA SANTINHO e outros x ESPOLIO DE IVAN LHAMAS DE CARVALHO SANTINHO-Deferido pedido de suspensao do feito pelo prazo de quatro meses.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

13.-BUSCA E APREENSAO-1382/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LISIANE DOS SANTOS SELVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao seu devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

14.--1449/2005-KLEVSON FRAGA DA SILVA x ASSIS CELSO ZANI e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-

15.-COBRANCA-58/2006-MOACIR TIECHER x BANCO ITAU S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR-

16.-INVENTARIO-433/2006-DELFINA DE OLIVEIRA MENDES e outros x FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a promocao retro do Ministerio Publico. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

17.-ACAO ORDINARIA-576/2006-SCONNTEC CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA x MACCAFERRI DO BRASIL LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para assinar o termo de caucao de fl.67. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO-

18.--585/2006-LUIZ FERNANDO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Face a certidao de fls.44, desentranhe-se o petitorio de fls.46 e seguintes e entregue-se a parte.-Adv. ROMARA COSTA BORGES-

19.-DEPOSITO-798/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TEDY WILLIAN DA CRUZ -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. 45 verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 42,00. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

20.-ALVARA JUDICIAL-1148/2006-CAMILA DOLGOPIATY e outros x Defiro o pedido de fls.12 (Promocao do Ministerio Publico, deve a parte autora regularizar a representacao da menor Camila Dolgopiaty por Instrumento Publico).-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1383/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUNA MORENA COMERCIO DE CONFECCOES e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fls.19 do Sr.Oficial de Justica. Prazo 5 dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

22.-BUSCA E APREENSAO-1487/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO DE SOUZA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e ALTAIR DE OLIVEIRA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 406/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0007	000787/2005
	0004	000519/2002
ELEDIR HELENA PASSOS	0002	000264/1997
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0002	000264/1997
FABIOLA TALAMINI DOS SANT	0002	000264/1997
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0001	000647/1989
ILSON NEY BEMBEM	0001	000647/1989
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILH	0003	001096/1997
JULIANE SELENA PERBONI	0004	000519/2002
MARIA LUCI SUCLA	0002	000264/1997
NELSON CASTANHO MAFALDA	0004	000519/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	000700/2003
	0006	000854/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0007	000787/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0005	000700/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0004	000519/2002
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0003	001096/1997
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0005	000700/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0001	000647/1989
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0002	000264/1997

1.-DESAPROPRIACAO-647/1989-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ACYR PEDROSO E CIA-As partes face a o calculo de fls.335/337 do Sr. contador. Prazo de cinco dias.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e ILSON NEY BEMBEM-

2.-DESPEJO-264/1997-ARNOLDO FERREIRA DE PAULA x AMILTON SILVEIRA-Vista as partes face o calculo de fls.280/282, do Sr.Contador.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, ELEDIR HELENA PASSOS, FABIOLA TALAMINI DOS SANTOS e MARIA LUCI SUCLA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-1096/1997-ANA MARIA TREZUP MAECZUGA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.656 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA-

4.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-519/2002-VALD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x CALDIR BOENO RIBEIRO-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.162 e na audiencia de fl.164 foi solicitado a suspensao da lide. 2.Posteriormente foi oportunizado a autora-reconvinda contestar a Reconvencao, o que ocorreu as fls.180 e seguintes. A INEPICIA DA INICIAL de fls.186, a IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO de fls.187, a mesma materia invocada a fl.188, A PRESCRICAO de fl.190 e a DECADENCIA de fl.191 serao apreciadas apos a completa instrucao do feito. 4.Defiro as provas requeridas. 5.O ponto controvertido e a pretensao da autora em rescindir o contrato celebrado com o reu pela razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelo mesmo que tambem apresentou Reconvencao, o que foi impugnado pela autora-reconvinda. 6.Para a prova pericial contabil nomeio o Sr.Mauro Moreschi e para a de engenharia o Dr.Cladimir Lino Fae. 7.Intimem-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos a apresentarem quesitos. 8.Fixo prazo de 30 dias para a entrega dos laudos. 9.Apresentem os Srs.Peritos proposta de honorarios, que serao pagos ao final, pois que o reu-reconvinte e beneficiario de Assistencia Judiciaria. 10.Digam os Srs.Peritos dia e hora que realizarao as pericias, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 11.Oportunamente designarei audiencia de instrucao se necessaria. 10.Intimem-se.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, NELSON CASTANHO MAFALDA e JULIANE SELENA PERBONI-

5.--700/2003-GENIVALDA BENTA DO CARMO x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -A conta e preparo pelo autor do valor de R\$ 828,70 e pelo reu-reconvinte no valor de R\$ 701,62.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

6.--854/2003-JEFFERSON MAGNO x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 780,28. Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

7.--787/2005-SILVIANE DA ROSA e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-1. O processo foi parcialmente saneado a fl.395 e na audiencia de fl.401 nao houve acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato celebrado com as res pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelas mesmas quando apresentaram sua defesa. 4.Para a pro-

va pericial contabil nomeio o Sr. Mauro Moreschi e para a de engenharia o Dr. Cladimir Lino Fae. 5. Intimem-se as partes para querendo indicarem Assistentes Técnicos e apresentarem quesitos. 6. Fixo prazo de 30 dias para entrega dos laudos. 7. Apresentem os Srs. Peritos proposta de honorários, que serão pagos ao final, eis que os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária. 8. Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarão as perícias, o fazendo com bastante antecedência para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhá-la. 9. Oportunamente designarei audiência de instrução se necessária. 10. Intimem-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 407/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0017	000993/2005
ALTAIR DE OLIVEIRA	0022	000845/2006
	0020	000542/2006
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0002	000929/2000
	0004	000680/2002
ANASSILVIA ARRECHEA	0008	000734/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0020	000542/2006
	0023	001199/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0007	001102/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0025	001457/2006
CARLYLE POPP	0008	000734/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000140/1999
DANIEL HACHEN	0010	000858/2004
DENILSON GUEDES DE ALMEID	0018	001015/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0013	000066/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR	0019	001016/2005
	0013	000066/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0008	000734/2003
ILIA DE MOURA E COSTA	0001	000140/1999
JAIDERSON RIVAROLA PEREIR	0016	000902/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0011	001041/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000680/2002
KARIMEN MELO WEISS LIU	0024	001349/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0015	000311/2005
	0014	000308/2005
	0005	000786/2002
	0012	001413/2004
KIYOSHI ISHITANI	0013	000066/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0005	000786/2002
LEILANE TREVISAN MORAES	0017	000993/2005
LILIAN APARECIDA J DEL SA	0021	000694/2006
LUIS FELIPE L MACHADO	0009	000911/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	000873/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0008	000734/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0004	000680/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0003	000632/2002
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0007	001102/2002
MAURICIO VIEIRA	0011	001041/2004
MAYLIN MAFFINI	0023	001199/2006
PAULO NALIN	0008	000734/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0006	000873/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	0003	000632/2002
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0002	000929/2000
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0019	001016/2005
	0013	000066/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0002	000929/2000
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0002	000929/2000
TELMO DORNELLES	0024	001349/2006
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH	0025	001457/2006

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-140/1999-JOAOQUIM SANTO PISCANCO e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ao embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, CLAUDIO XAVIER PETRYK-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-929/2000-MARIA BARTEZAL DA LUZ x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros- acolhidos os embargos, revogada a decisao de fls. 309, concedido o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem as razoes finais, iniciando-se pelos autores. Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

3.-MONITORIA-632/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x BACEBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA e outros -substituido o perito judicial pelo dr. Clif N.G. Cavet. quanto ao pedido de fls. 367 da requerida de assistencia judiciaria , nao foi o mesmo acolhido. a requerente para em 05 dias proceder o deposito dos honorarios do perito depois que ele apresentar a sua proposta. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e PLINIO LUIZ BONANCA-

4.--680/2002-ROANAN ASSIS MELO e outros x ARLINDO GONCALVES NUNES e outros-concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem as razoes finais, iniciando-se pelo autor. Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

5.-DEPOSITO-786/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x GERSON LUIZ TAVARES- ao autor face o contido nos officios juntados. prazo 05 dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

6.--873/2002-IVO FOGACA GOMES x AZ IMOVEIS LTDA-determinada a realizacao de nova pericia, nos termos do artigo 437 do codigo de processo civil . nomeado perito Cladimir Lino

Fae. as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

7.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1102/2002-JOSE MINK x EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA e outros-ao autor face o contido no officio de fls. 114. prazo cinco dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-734/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MILAZZO x DIOGENES DE CASTRO-ao rfu face o petitorio de fls. 123 e seguintes. prazo cinco dias. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN, ANASSILVIA ARRECHEA e GUILHERME BORBA VIANNA-

9.-MONITORIA-911/2003-ALISUL ALIMENTOS S/A x CLAUDIO TALAMINI-ao autor para retirar officio. prazo cinco dias.-Adv. LUIS FELIPE L MACHADO-

10.-MONITORIA-858/2004-BANCO ITAU S/A x SOLAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-ao autor para se manifestar sobre o contido no officio de fls. 85 /85. prazo cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

11.-ANULATORIA-1041/2004-MARILU DE TULIO MOLLINARI x JAIR APARECIDO AVANSI-cumpra-se o despacho de fls. 137. atenda-se o contido no officio de fls. 138. Adv. MAURICIO VIEIRA e JAIR APARECIDO AVANSI-

12.-BUSCA E APREENSAO-1413/2004-B V FINANCEIRA - C.F.I. x ADEMIR BRANDAO-ao autor para se manifestar face o transitio em julgado da decisao de fls. 41/42. prazo cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-66/2005-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-cumpra-se o despacho de fls. 61 - prazo 05 dias. Adv. KIYOSHI ISHITANI, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, GILES SANTIAGO JUNIOR e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

14.-DEPOSITO-308/2005-BANCO FINASA S/A x ADRIANO DE SOUZA TEIXEIRA-ao autor face o contido no officio de fls. 59. prazo cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

15.-DEPOSITO-311/2005-BANCO FINASA S/A x JESIEL DA SILVA-ao autor face o contido no officio de fls. 57. prazo cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-902/2005-SJP CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTO LTDA e outros x PRES.COMISSAO PERM.LICITAC.OBRAS E SERV.ENº S.J.P.-cumpra-se a decisao de fls. 251 e seguintes. Adv. JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-993/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA SICRED x REDRI EDITORACAO COMUNICACAO E MARKETING LTDA-a autora face a certidao de fls. 83. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

18.-COBRANCA-1015/2005-CLAUDIO JOSE WAN-DALL x GUILLERMO ALAMIRO CEA JEREZ-ao requerido face o petitorio de fls. 66. prazo 05 dias.-Adv. DENILSON GUEDES DE ALMEIDA-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1016/2005-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-especificue as provas que pretende produzir. prazo cinco dias. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

20.--542/2006-GILBERTO DE JESUS SILVERIO x FINANCIERA BV S/A-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. DIOGO STEVEN FLECK , ALTAIR DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

21.-BUSCA E APREENSAO-694/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO CARDOSO GOMES-ao autor face o contido no officio de fls. 33. prazo cinco dias. Adv. LILIAN APARECIDA J DEL SANTO-

22.--845/2006-VAGNER BRANCO OKENER x BANCO BRADESCO S/A-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

23.--1199/2006-JOAO RIBEIRO COUTINHO x BANCO FINASA S/A-ao autor face a contestacao. prazo 10 dias. Adv. MAYLIN MAFFINI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

24.-USUCAPIAO-1349/2006-RENATO GUIMARAES ADUR e outros x -ao autor para retirar edital e encaminhar a publicacao. prazo 05 dias. Adv. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU-

25.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1457/2006-JOSE DE SOUSA PINTO x HELIA CAVALARI ROSSONI e outros-ao autor para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 98,00 - prazo cinco dias. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA-

JUIZ DE DIREITO:
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação nº 63/2006

Índice da Publicação:
ADVOGADO: Nº AUTOS Nº DE ORDEM

Adyr Tacla Filho PC 2006.208-2	09
Antonio dos Santos JUIZ PC 2004.1405-2	08
Antonio dos Santos Júnior PC 2004.2274-8	14

Antonio Neiva de Macedo Filho PC 2006.328-3	10
Christiano Souza Neto PC 2006.329-1	05
Christiano Souza Neto PLP 2006.3162-7	13
Débora Cristina Venera IPC 2006.349-6	12
Diego Ribeiro de Souza PC 2006.736-0	06
Fernando Firmino dos Santos PC 2005.3265-6	03
Fernando Firmino dos Santos PC 2006.39-0	04
Fernando Firmino dos Santos PC 2005.995-6	07
Frederico Otto Leodegar Kilian PC 2006.2462-0	02
Joarez França Costa Júnior PC 2006.349-6	12
Kleber Antonio Toffalini Ferreira PC 2006.697-5	11
Ralph Durval Moreira de Souza PC 2005.3265-6	03
Ralph Durval Moreira de Souza PC 2006.39-0	04
Ralph Durval Moreira de Souza PC 2005.995-6	07
Roberto Cella PC 2005.1757-6	01

01 – PROCESSO CRIME Nº2005.1757-6 – Réu: NEREU ROBERTO DIEHL – Os autos encontram-se com vista à defesa para manifestação quanto a necessidade da oitiva das testemunhas de defesa. Adv.: Dr.Roberto Cella;

02 – PROCESSO CRIME Nº2006.2462-0 – Réu: SIRNEY FRANCO GONÇALVES JÚNIOR - “Pelo expendido, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art.409 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIAR Sirney Franco Gonçalves, já qualificado, relativamente à acusação da prática do delito do art.121, caput do Código Penal.” Adv.: Dr. Frederico Otto Leodegar Kilian;

03 – PROCESSO CRIME Nº2005.3265-6 – Réu: LEANDRO MACHADO - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu – Leandro Machado – já qualificado – como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03.” Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos e Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

04 – PROCESSO CRIME Nº2006.39-0 – Réu: ADELIO EDINEI DE LIMA - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu – Adélio Edinei de Lima – já qualificado – como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03.” Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos e Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

05 – PROCESSO CRIME Nº2006.329-1 – Réu: JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA - “desta forma, acolho os embargos, nos termos acima expostos. Declaro, pois, que a sentença fica modificada para o seguinte parágrafo: ‘Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva de fls.02/04, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA nas sanções do art.213, combinado com o art.224, alínea “a”, do Código Penal.’ No mais, persiste a sentença tal como está lançada.” Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

06 – PROCESSO CRIME Nº2006.736-0 – Réu: FERNANDO PEREIRA DA PAIXÃO (Francisco Antonio Perpétuo) – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Diego Ribeiro de Souza;

07 – PROCESSO CRIME Nº2005.995-6 – Réu: PEDRO AVELINO DE JESUS - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu – Pedro Avelino de Jesus – como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03 e 329 do CPB.” Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos e Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

08 – PROCESSO CRIME Nº2004.1405-2 – Réu: MARCIO VICTOR FERREIRA - “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu MÁRCIO VICTOR FERREIRA nas sanções do artigo 155, §4º, I e artigo 155, §1º, c/c art.71 do Código Penal.” Adv.: Dr. Antonio dos Santos Júnior – NPJ/PUCPR;

09 – PROCESSO CRIME Nº2006.208-2 – Réus: JEFERSON WILLIAN GOMES PEREIRA, EDER SOARES GARCIA e VALDECIR ANDRETTA - “Ex positis, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar os réus nas sanções do art. 155, §4º, IV do Código Penal.” Adv.: Dr. Adyr Tacla Filho;

10 – PROCESSO CRIME Nº2006.328-3 – Réu: IVAN SILVÉRIO DE SOUZA - “Isto posto, conheço dos embargos e, no mérito, os rejeito, mantendo a sentença tal como está.” Adv.: Dr. Antonio Neiva de Macedo Filho;

11 – PROCESSO CRIME Nº2006.697-5 – Réus: MARCUS FABRICIO PEREIRA DE PAULA E OUTRO – Designado o dia05/12/2006, às 13:30 horas, para audiência de advertência para o réu Marcus. Adv.: Dr.Kleber Antonio Toffalini Ferreira;

12 – PROCESSO CRIME Nº2006.349-6 – Réus: FÁBIO DOS SANTOS, JUCIANE ANTUNES E OUTRO – Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de razões de recurso. Adv.: Dr. Joarez França Costa Júnior e Dra. Débora Cristina Venera;

13 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2006.3162-7 – Requerente: DEIVIS JONAS MEIRA GALARÇA - “Isto posto e presentes o s requisitos da prisão preventiva, acato na íntegra o parecer da ilustre representante do Ministério Público e indefiro o pedido formulado.” Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

14 – PROCESSO CRIME Nº2004.2274-8 – Réus: MATEUS DA COSTA LOPES E OUTROS - “Diante da relação apresentada e da manifestação do Dr. Promotor, com fulcro no artigo 107, I do Código Penal Brasileiro e nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de MATEUS DA COSTA LOPES.” Adv.: Antonio dos Santos Júnior – NPJ/PUCPR.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 373/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0001	000984/1996
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0002	000644/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0010	000904/2005
EROS GIL PETERS	0001	000984/1996
IRINEU PETERS	0001	000984/1996
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0011	000132/2006
JOAOZINHO SANTANA	0003	000023/2002
JOEL FERREIRA LIMA	0012	000134/2006
JOSE APARECIDO DE OLIVEIR	0014	000189/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0002	000644/2001
LILIANA MARIA CERUTTI LASS	0001	000984/1996
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0012	000134/2006
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0002	000644/2001
NEIMAR BATISTA	0011	000132/2006
PAULO CEZAR XAVIER	0009	000808/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0006	000629/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0007	001259/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0004	000853/2003
RODRIGO DE CARVALHO	0014	000189/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0007	001259/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0004	000853/2003
SOLANGE APARECIDA LEAL P	0013	000319/2006
TELMO DORNELLES	0001	000984/1996
WILSON JOSE DOS SANTOS	0008	000156/2005
ZARA HUSSEIN	0005	000298/2004

1.-RESCISAO DE CONTRATO-984/1996-CAETANO BRANCO S/A x WERNER BORNHOLDT CONS EMPRES LTDA e outros-Defiro o pedido de suspensao da execucao pelo prazo de 180 dias.-Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, LILIANA MARIA CERUTTI LASS, ADELICIO CERUTTI e TELMO DORNELLES-

2.-DEPOSITO-644/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x VERA LUCIA TAVARES AGUIAR-Intime-se o autor acerca da certidao de fl.72.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

3.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-23/2002-PEDRO LOIR SOARES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se o autor acerca da certidao de fl.130, de que decorreu o prazo de lei sem o preparo das custas processuais devidas nestes autos.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-

4.--853/2003-JOHNHY DENZER x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Esclarecam as res quanto ao acordo de fls.282/3 se a lide entre elas e Carmelita Ferreira tera continuidade apos a suspensao solicitada em caso de nao cumprimento do avençado.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

5.-INTERDICAO-298/2004-JURACI DOS SANTOS DE LIMA x SOLANGE APARECIDA BARBOSA-Vista a autora face a certidao de fl.71-verso.-Adv. ZARA HUSSEIN-

6.--629/2004-APARECIDO SERAFIM DE ALMEIDA e outros x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fl.187. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

7.--1259/2004-NOELI APARECIDA DA LUZ e outros x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-1.O processo foi saneado a fl.179 e na audiencia de fl.181/182 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato com a re pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 4.Nomeio Dr. Cladimir Lino Fae como perito judicial. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fico o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresente o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhála. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrução se necessaria. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e RONALD ROESNER JUNIOR-

8.-INTERDICAO-156/2005-EVANIRA PEREIRA DE ANDRADE x MANOEL PEDRO PEREIRA -1.Para a pericia, nomeio como perito do Juizo o Dr. Eduardo Ferreira Lourenco, Servidor Medico que atua junto a Secretaria Municipal de Saude. 2.Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. 3.Conforme orientacao recebida pelo Oficio nº215 SMS de 14/03/2006, oficie-se a Secretaria Municipal de Saude informando que devera ser realizada pericia medica nestes autos e para que possa ser agendado e organizado a pauta na Unidade Central onde atende o perito nomeado, identificando-se este Juizo com bastante antecedencia (60 dias) para que se possa intimar os interessados para a realizacao do ato. 4.Fixo o prazo de 30 dias para a elaboracao do laudo pericial.--Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

9.-MONITORIA-808/2005-TATIANA CARON x BENEDITO ARRAVAIL PEREIRA-Ao autor face a certidao de fl.106, para juntar o auto de penhora.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-904/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANO MICHILIN-Intime-se o autor acerca da certidao negativa do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

11.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-132/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OTICA EXPERT LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o pedido de fls.30/32. Prazo de cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

12.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-134/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCEARIA SAO JOAO DA CRUZ LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o petitori de fls.26/30. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOEL FERREIRA LIMA-

13.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-319/2006-A UNIAO x SAN JOSE COMPANY CHEMICAL LTDA-Defiro a juntada de procuracao.-Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM-

14.-CARTA PRECATORIA-189/2006-Oriundo da Comarca de FRANCO DA ROCHA - 2ª VARA DA COMARCA DE -JOSE PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o autor face a certidão de fl.05, de que a Carta Precatoria veio desacompanhada das cópias da petição inicial e contestação.-Adv. JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e RODRIGO DE CARVALHO-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 85/2006

JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO WEINFURTER	0037	000041/1996
ARGOS FAYAD	0019	000500/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0011	000087/2006
ATILA SAUNER POSSE	0014	000261/2006
	0017	000406/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0042	000067/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0041	000005/2006
	0039	000001/2006
	0040	000004/2006
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0012	000173/2006
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0044	000075/2006
DENISE DE FATIMA STADLER	0006	0000715/2004
DENISE MORAES NOVICKI	0004	000090/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0037	000041/1996
	0015	000347/2006
DJNANE FAYAD	0044	000075/2006
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0011	000087/2006
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0020	000501/2006
ELIZANDRA MAIRA GRACHINI	0010	000077/2006
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0036	000542/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0034	000534/2006
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0005	000155/2004
	0037	000041/1996
ENEAS JEFERSON MELNISK	0025	000523/2006
	0026	000524/2006
	0031	000531/2006
	0022	000520/2006
	0030	000530/2006
	0023	000521/2006
	0033	000533/2006
	0021	000505/2006
	0032	000532/2006
	0029	000529/2006
	0028	000527/2006
	0024	000522/2006
	0027	000525/2006
	0018	000470/2006
ENERI LUIZ SCORSATO	0044	000075/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0043	000017/2006
	0018	000470/2006
FAUSTO BELEM	0006	000715/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0014	000261/2006
	0017	000406/2006
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0010	000077/2006
GENESIO DALLA COSTA	0010	000077/2006
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0010	000077/2006
JANIO LUIZ PEREIRA	0001	000180/1996
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0016	000353/2006
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0035	000535/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE	0011	000087/2006
LUIZ FERNANDO SPONCHIADO	0006	000715/2004
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0037	000041/1996
MARCIA REGINA RODACOSKI	0002	000039/2001
MARIO ADERBAL CIDADE	0001	000180/1996
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0014	000261/2006
	0017	000406/2006
OLDEMAR MARIANO	0037	000041/1996
	0001	000180/1996
OSEAS SANTOS	0001	000180/1996
OSMAR ALFREDO KOHLER	0010	000077/2006
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0011	000087/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0037	000041/1996
	0038	000014/2001
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0043	000017/2006
	0018	000470/2006
SANDRA SPAUTZ GRANEMANN	0014	000261/2006
SIMONE KOHLER	0010	000077/2006
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0012	000173/2006
	0004	000090/2004
	0007	000190/2005
TADEU OLIVA KURPIEL	0003	000613/2003
	0015	000347/2006
	0008	000452/2005

0013 000192/2006
0009 000050/2006
0037 000041/1996
WERNER AUMANN
1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON LUIZ RETZLAFF - ME e outros. "I. O ofício de fls. 547 foi respondido após o recebimento daquele juntado às fls. 562 (fls. 559/560), pelo que resta prejudicado. II. Quanto à substituição da penhora (fls. 567), não houve concordância do exequente e também já se encontra decidido. III. Destarte, ante a redução dos honorários e já decorrido o prazo solicitado para depósito (fls.572), intime-se para que este se dê em dez dias. IV. Na sequência, intime-se o Sr. Perito para que inicie a avaliação, de tudo intimando-se as partes, concedendo ao expert, o prazo de vinte (20) dias para a entrega do laudo. V. Com o laudo, digam todos os interessados, no prazo de dez (10) dias cada um." Adv. OLDEMAR MARIANO, OSEAS SANTOS, JANIO LUIZ PEREIRA, MARIO ADERBAL CIDADE-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2001-ALCIDES JORDAO DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Deferido o pedido de fls. 650 e concedido o prazo de 60 dias. Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-613/2003-MINISTERIO PUBLICO x IBERE BECKERT DE OLIVEIRA. Manifeste-se o requerido no prazo de dez dias, sobre a complementação do laudo pericial, havendo interesse na produção de outras provas, devem elas ser especificadas e ter sua pertinência demonstrada no prazo supra. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

4.-EXTINCAO DE USUFRUTO-90/2004-POLYANA BIANCHINI e outros x EDEMAR JOSE BIANCHINI. "...concedo parcialmente a antecipação de tutela, para determinar a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 20 dias, e autorizar aos requerentes, a locação do bem, devendo o produto da locação, num primeiro momento, se destinar exclusivamente ao pagamento do IPTU e após, deve ser destinado 50% para cada um dos progenitores." Adv. DENISE MORAES NOVICKI e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

5.-SUPRIMENTO JUDICIAL-155/2004-ESPOLIO DE PEDRO DE PAULA E SILVA x LUIS ANTONIO DE PAULA E SILVA-Extinto o processo com fulcro no art. 267 IV do CPC.Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-715/2004-OTONI DA SILVA PIRES x ERVATEIRA REI VERDE LTDA.-"Por ora, nestes autos não há qualquer comprovante de referido depósito. Digam, pois, as partes." Adv. DENISE DE FATIMA STADLER, FAUSTO BELEM e LUIZ FERNANDO SPONCHIADO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-190/2005-NADIA FLARES-SO e outros x UNIAO. "I. Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista à recorrida para contra-razões..." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

8.-USUCAPIAO-452/2005-FLORIANO MOREIRA x JULIO CHAPTIAK e outros. "Antes de ser promovida a citação requerida às fls. 110, intime-se o autor para que dê integral cumprimento ao item "1" do despacho de fls. 108." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

9.-USUCAPIAO-50/2006-MARIO RUBEL e outros. Forneçam os autores o endereço do confrontante Estefania Duma, ou indiquem os motivos de não fazê-lo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

10.-INDENIZACAO-77/2006-JAIR DA LUZ CONQUE e outros x CELSO APARECIDO ANDREACCI e outros. Designado o dia01.02.2007, às 14:00 horas, para o ato de depreciação junto à Vara Cível de União da Vitória. Adv. GENESIO DALLA COSTA, ELIZANDRA MAIRA GRACHINI MAYER, GENESI MARIA NALIN BETTANIN, JAIRO VICENTE CLIVATTI, OSMAR ALFREDO KOHLER e SIMONE KOHLER-

11.-COBRANCA - ORDINARIO-87/2006-CONSTRUTORA ITAU LTDA. x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes em cinco dias cada uma. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, ARNO APOLINARIO JUNIOR e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

12.-SUPRIMENTO JUDICIAL-173/2006-BENEDITA SILVIA SILVA ZIOLKOWSKI x EDSON CARLOS ZIOLKOWSKI-"I-Necessária a instrução do feito para possibilitar a prova do abandono, bem como determino que a autora, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos cópia da certidão de nascimento do filho que diz ter com seu companheiro. II - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia07/02/2007, às 16.00 horas." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e CLAUDIO-NOR OLIVEIRA SOUZA-

13.-REPARACAO DE DANOS-192/2006-ANDRE GOMES DE BITTENCOURT e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A. Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

14.-ARROLAMENTO-261/2006-MARIA SORGATTO LEMOS x OTAVIO DE OLIVEIRA LEMOS. "I. Recebo a re-ratificação das primeiras declarações. II. Como nos autos em apenso a herdeira Heloisa constituiu procuradores para defender seus interesses no inventário, determino sua intimação, na pessoa dos advogados, para, querendo, se habilitar no feito. III. Após, concedo vista de dez (10) dias ao herdeiro José Otávio (fls. 67/68)." Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS, ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS e SANDRA SPAUTZ GRANEMANN-

15.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-347/2006-MAURICIO DIADIO e outros x JOSE DIADIO e outros. "01. Defiro aos autores, os benefícios da Justiça Gratuita.02. Intimem-se os

réus para que apresentem, sob as penas da lei, a declaração prevista no art. 4º, da Lei 1.060/50.03. Intimem-se os autores para que, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a contestação e os documentos juntados." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e DJENANE FAYAD SCHREINER-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-353/2006-BANCO ITAU S.A. x MARGARETE KOTRICH DE MARINS. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 21, diga o exequente. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

17.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-406/2006-HELOISA SALETE LEMOS MACHIAVELLI x ESPOLIO DE OTAVIO DE OLIVEIRA LEMOS. "I. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora em dez (10) dias. II. Após, especifiquem as partes, se tem provas a produzir, no prazo de cinco (05) dias." Adv. ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS e MARTIN FRANCISCO RIBAS-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-470/2006-DEVANIR DE JESUS DA SILVA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. "Pelo que se infere do auto de penhora de fls. 13, esse veículo também se encontra penhorado em outro processo que está sendo promovido contra Luciane de Fátima Peccinin, sendo que esta não se insurgiu quanto à constrição. II. De outro lado, salvo engano, esse bem foi transferido ao embargante tempo após a penhora, pelo que em princípio, não se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar, que, portanto, indefiro. III. Recebo, pois os embargos. Certifique-se nos autos principais. IV. Intime-se a embargada, para impugnar, querendo, no prazo legal. V. Após, sobre a impugnação diga o embargante em dez (10) dias. VI. Oficie-se ao Detran para que em cinco (05) dias, encaminhe histórico do veículo." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

19.-USUCAPIAO-500/2006-GENOVEVA BUGAY x "Emende a inicial em dez dias."-Adv. ARGOS FAYAD-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-501/2006-EDUARDO WAGNER MONTEIRO x BANCO ITAU S.A. e outros. "...concedo antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito com referência aos contratos discutidos nesta ação. Oficie-se. Int. Cite-se." Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

21.-COBRANCA - EXECUCAO-505/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ALDAIR LIMA SILVEIRA -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

22.-COBRANCA - EXECUCAO-520/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x EMERSON CORREIA -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

23.-COBRANCA - EXECUCAO-521/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x MAURICIO FERREIRA FRANCO -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

24.-COBRANCA - EXECUCAO-522/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x GERSON LUIZ CORDEIRO OLIVEIRA -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

25.-COBRANCA - EXECUCAO-523/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ROSANA DA SILVA -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

26.-COBRANCA - EXECUCAO-524/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x FRANSLEI KUREK -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

27.-COBRANCA - EXECUCAO-525/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x RODRIGUES E SKOWRONSKI LTDA -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

28.-COBRANCA - EXECUCAO-527/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x JEAN CARLOS FRANZOI -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

29.-COBRANCA - EXECUCAO-529/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x EVERALDO DE CHAVES TRACZ -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

30.-COBRANCA - EXECUCAO-530/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x REINALDO ROGERIO SEABRA BUENO -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

31.-COBRANCA - EXECUCAO-531/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ANTONIO DE PAULA E SILVA -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

32.-COBRANCA - EXECUCAO-532/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x ADILSON DE LIMA TUCHANSKI -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

33.-COBRANCA - EXECUCAO-533/2006-FRANCISCO KUCZERA & CIA LTDA. x JOSE AMARILDO WASSONSKI CASTRO -"Emende a inicial em dez dias."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-534/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x JOAO AUGUSTO ZALEVSKI -"A mora do devedor restou devidamente comprovada pelos documentos constantes dos autos. Ocorre que como se busca justamente o pagamento da dívida, determino a citação do requerido, para conteste a ação, querendo, em três dias, bem como para no mesmo prazo, efe-

tue o pagamento do débito, sob pena de deferimento da busca e apreensão do bem. Decorrido o prazo para pagamento, o que deve ser certificado pelo cartório, expeça-se de imediato mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do credor. Int. Cite-se. Cientifiquem-se eventuais avaliastas."-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

35.-USUCAPIAO-535/2006-LUCIANO SCHIPANSKI e outros. "Intimem-se os requerentes, para que no prazo de dez dias, emendem a inicial, informando quem eram os anteriores possuidores do imóvel, juntado aos autos a certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias em nome dos mesmos." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

36.-COBRANCA - ORDINARIO-542/2006-RICARDO RENO WEISS e outros x BANCO BRADESCO S.A. -"I- Para audiência de conciliação, designo o dia07 de março de 2.007, às 14:45 horas, única data viável. II- Cite-se o réu e intime-se o autor para que compareçam à audiência, ocasião em poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando os réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. III- Intimem-se."-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-41/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS MASATAKE SHIMOGUIRI. "Defiro o pedido de fls. 188. Expeçam-se os alvarás respectivos, bem como carta de arrematação." Adv. PAULO ROBERTO GLASER, ANTONIO WEINFURTER, WERNER AUMANN, DJENANE FAYAD SCHREINER, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, OLDEMAR MARIANO e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-14/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ IMIANOSKI. "Ante a ausência de recurso, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o auto de arrematação de fls. 60. Atualizem-se os cálculos, pagas as custas, expeça-se carta de arrematação. Após, diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito." Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MADEIREIRA PONTILHAO LTDA. À executada para comparecer em Cartório para assinar termo de nomeação de bens à penhora. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-4/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MADEIREIRA PONTILHAO LTDA.À Executada para comparecer em Cartório para assinar termo de nomeação de bens à penhora. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-5/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MADEIREIRA PONTILHAO LTDA. À executada para comparecer em Cartório para assinar termo de nomeação de bens à penhora. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

42.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-67/2006-CONSELHO REGIONAL DE MED.VETERINARIA DO PARANA x ARACY MARCAL FRANCO. Deferido o pedido de suspensão. Decorrido este, manifeste-se o exequente. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-17/2006-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR -PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x LUCIANE DE FATIMA PECCININ. Sobre os documentos de fls. 43/46, diga a exequente. Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2006-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS -FIOR SCORSATO E CIA. LTDA. x SIMONI STASCOVIAN CHICHOKI. "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos." Adv. ENERI LUIZ SCORSATO, DJNANE FAYAD e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 47/2006.
LORIL LEONARDO BUENO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUCCIO	0024	000590/2004
	0049	000432/2006
	0046	000249/2006
	0016	000329/2003
AIRTON KEIJI UEDA	0028	001088/2004
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0018	000386/2003
ALVARO JOSE PEREIRA.	0005	000431/2000
ANA CALUDIA FRANCA PODOLA	0008	000443/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0025	000678/2004
ANDRE VICENTIN FERREIRA	0026	000758/2004
ANGELA REGINA F. APARICIO	0054	000577/2006
ANILSON GERALDO SGUAREZZI	0019	000300/2003
ANTONIO MARTINS NETO	0034	000593/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0012	000300/2002
ARISTOTELES RONDON GOMES	0012	000300/2002
ARLINDO TEIXEIRA	0030	001381/2004
	0024	000590/2004
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0047	000259/2006

CLAUDINEI CODONHO	0015	000306/2003	0044	000155/2006
EDIVALDO RODRIGUES	0032	000338/2005	0020	000519/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0022	000108/2004	0013	000901/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0039	000921/2005	0032	000338/2005
ELIOTERIO MARCUS GUBEROVI	0005	000431/2000	0129	000117/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0017	000375/2003	0022	000108/2004
EMILIO PICIOLI	0014	001008/2002	0009	000511/2001
ERIKA EHARA	0037	000843/2005	0021	000538/2003
	0045	000171/2006	0127	001832/2006
	0048	000283/2006	0055	000588/2006
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0005	000431/2000	0003	000453/1998
FABIO TAKESHI NAKAYAMA	0029	001137/2004	0032	000338/2005
HEBERTI EGIDIO ASSMANN	0042	000111/2006	0001	000365/1997
HUGO TETTO JUNIOR	0018	000386/2003	0028	001088/2004
IRINEIA APARECIDA CERQUEI	0054	000577/2006	0019	000446/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA	0026	000758/2004	0043	000120/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0023	000584/2004	0040	000041/2006
	0022	000108/2004	0006	000324/2001
	0042	000111/2006	0002	000614/1997
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0077	001079/2006	0011	000665/2001
	0092	001239/2006	0021	000538/2003
	0087	001225/2006	0131	000122/2006
	0075	001075/2006	0051	000491/2006
	0090	001236/2006	0026	000758/2004
	0089	001235/2006	0030	001381/2004
	0109	001645/2006	0024	000590/2004
	0114	001681/2006	0011	000665/2001
	0085	001222/2006	0131	000122/2006
	0063	000399/2006	0035	000693/2005
	0074	000869/2006	0005	000431/2000
	0073	000849/2006	0047	000259/2006
	0072	000746/2006	0050	000448/2006
	0120	001721/2006	0031	000332/2005
	0061	000327/2006	0033	000432/2005
	0070	000725/2006	0058	000071/2005
	0071	000735/2006	0036	000786/2005
	0108	001635/2006	0054	000577/2006
	0103	001621/2006	0038	000847/2005
	0113	001666/2006	0028	001088/2004
	0079	001089/2006	0032	000338/2005
	0115	001687/2006	0004	000126/2000
	0059	000291/2006	0130	000022/2006
	0083	001171/2006	0024	000590/2004
	0100	001607/2006		
	0097	001547/2006		
	0106	001632/2006		
	0110	001649/2006		
	0111	001651/2006		
	0069	000711/2006		
	0117	001716/2006		
	0124	001765/2006		
	0123	001759/2006		
	0098	001549/2006		
	0101	001609/2006		
	0107	001633/2006		
	0064	000409/2006		
	0105	001631/2006		
	0060	000325/2006		
	0062	000347/2006		
	0086	001223/2006		
	0102	001616/2006		
	0094	001256/2006		
	0099	001552/2006		
	0112	001657/2006		
	0116	001689/2006		
	0104	001622/2006		
	0067	000687/2006		
	0065	000639/2006		
	0066	000685/2006		
	0091	001237/2006		
	0084	001217/2006		
	0093	001247/2006		
	0068	000689/2006		
	0076	001076/2006		
	0080	001095/2006		
	0078	001082/2006		
	0096	001395/2006		
	0081	001115/2006		
	0082	001126/2006		
	0095	001261/2006		
	0088	001227/2006		
	0119	001719/2006		
	0121	001722/2006		
	0118	001717/2006		
	0126	001776/2006		
	0122	001735/2006		
JANETE CODONHO	0015	000306/2003		
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000375/2003		
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	0027	000785/2004		
	0057	000990/2003		
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0029	001137/2004		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000338/2005		
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0040	000431/2000		
	0006	000324/2001		
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0049	000432/2006		
	0046	000499/2006		
	0016	000329/2003		
JOSIANE GODOY	0011	000665/2001		
JULIO CESAR COELHO PALLON	0019	000446/2003		
JULIO CESAR DALMOLIN	0022	000108/2004		
LAUDO ALVES PICANCO	0032	000338/2005		
LAURI CESAR BITTENCOURT	0055	000588/2006		
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000528/2001		
LIGIA L. VERGO VEDOVATE	0009	000511/2001		
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0041	000057/2006		
	0053	000537/2006		
	0052	000532/2006		
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0007	000403/2001		
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0021	000538/2003		
LUIZ ALBERTO VALERIO	0125	001773/2006		
	0128	001838/2006		
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0047	000259/2006		
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0043	000120/2006		

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA L. GUND
MARCIA RIBEIRO COSTA D'AR
MARCIO FERREIRA INFANTE R

MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA
MARCOS ANTONIO PIOLA
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARLIZA DIAS PINTO
MICHELLE MENEGUETI GOMES
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MILTON PLACIDO DE CASTRO
MOIS*S ZANARDI

NEZIO TOLEDO
OLDEMAR MARIANO
PAULO MANOEL DO NASCIMENT
RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REGINA CELIA C. DE ANDRAD
RENATA BARTH....
RITA DE CASSIA DE OLIVEIR

ROBERTO A. BUSATO
RODRIGO AGUIAR DA CUNHA
RUI CARLOS APARECIDO PICO
SAMUEL WILSON MOURAO BARB
SANDRA HELENA VERONA SILV
SHEYLA GRACAS DE SOUZA
SILMARA REGINA LAMBOIA
SILVANO MARQUES BIAGGI
SILVIA FATIMA SOARES
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR
TANIA C.C. GONCALVES DE P
TATIANA MANNA BELLASALMA
VALDIR BATISTA DE ALMEIDA
VIVIANE APARECIDA F. DOS
WALTER BIAGI
WANDENIR DE SOUZA
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE

1.-EXECUCAO - 365/1997 - P.R. JACINTO E CIA LTDA. x JOSE APARECIDO RAMOS - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. MARLIZA DIAS PINTO-

2.-AUTO FALENCIA - 614/1997 - BRULEZI & ALMEIDA LTDA - despacho de fls. 164: "Diga o único credor habilitado nos autos, se concorda em adjudicar os bens arrecadados como forma de liquidacao parcial de seu crédito, a fim de evitar maiores gastos com a realizacao de leilao, especialmente porque a avaliacao demonstrou que possuem pequeno valor comercial e até poderiam ser utilizados em eventual doacao para uma instituição de caridade. Sem prejuízo disso, solicite-se por telefone o envio, por fax, da certidão a que alude o Ministério Público em sua cota de fls. 156. Intime-se." - Adv. NEZIO TOLEDO e ANTONIO JUSTINO FORCELLI

3.-CONCORDATA PREVENTIVA - 453/1998 - TRANSPOR-TADORA SOUTSAN LTDA - Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete) - Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

4.-INVENTARIO - 126/2000 - Espólio de VICENTE DE SOUZA LINS e outros - manifeste-se sobre a resposta ao ofício expedido - Adv. WALTER BIAGI-

5.-DEPOSITO - 431/2000 - BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPORTADORA SERRA MORENA LTDA - sentença de fls. 125/127: "... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do veículo ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfacao do crédito. Havendo sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos. (...)" - Adv. ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH, ALVARO JOSE PEREIRA, SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

6.-DEPOSITO - 324/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x VALDECIR MURAROTO - despacho de fls. 85/86: "Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do veículo ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfacao do crédito. Havendo sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos. (...)" - Adv. MOISÉS ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

7.-CURATELA - 403/2001 - EVA DE OLIVEIRA PIRES x ALZIRA VALIN GONCALVES - Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete) - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

8.-FALENCIA - 443/2001 - PINCEIS ATLAS S/A. x UNIAO DIST. DE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA. - sentença de fls. 158: "... Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do DL n. 7.661/45, julgo encerrada a falência de Uniao Distribuidora de Materiais de Construcão Ltda., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo noticiado nos autos. (...)" - Adv. ANA CALUDIA FRANCA PODOLAK.-

9.-EXECUCAO - 511/2001 - ROBERTO CERVELINI & CIA. LTDA. x HUGO QUINTILIANO DA SILVA e outros - despacho de fls. 75: "Avoco os autos. Retifico em parte a decisao de

fls. 68, a fim de primeiramente sejam pagas as custas processuais, expedindo-se alvará para tanto em nome do Sr. Escrivão. Em seguida, expeca-se alvará do saldo remanescente depositado pelo arrematante, em favor da parte credora. Sem prejuízo disso, levante-se a penhora que incide sobre os bens e comuniquem-se a Sra. Avaliadora, mediante a aplicacao de ciente nos próprios autos, de que poderá fazer a entrega dos bens ao arrematante." retirar expediente - Adv. MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE e LIGIA L. VERGO VEDOVATE-

10.-INDENIZACAO - 528/2001 - SINALDO MACKERTE x BANCO BANESTADO S/A. - preparar as custas no valor de R\$ 693,86 - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI -

11.-PRESTACAO DE CONTAS - 665/2001 - VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. - para que a parte requerida providencie a documentacao solicitada e a entrega ao perito, no prazo de 10 dias - Adv. ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

12.-EXECUCAO - 300/2002 - PLANT BEM FERTILIZANTES LTDA. x JOSE ZACARIAS DA SILVA e outros - despacho de fls. 62: "Homologo a acordo retro, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeca-se alvará para levantamento de 427 sacas de soja pela credora. Retifique-se autuacao e capa dos autos, como requerido. Após, diga a credora sobre o saldo remanescente." - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 901/2002 - LUCIA GRUBEL DE SOUZA x JENICE FUKAMI BUENO - Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete) - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

14.-PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1008/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x SANT'ANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - para apresentar alegacoes finais no prazo de 10 dias - Adv. EMILIO PICIOLI-

15.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 306/2003 - MIGUEL DE BRITO SOARES x MUNICIPIO DE SARANDI - decisao de fls. 261/262: "... Ante o exposto, conheço do recurso interposto e lhe nego provimento. (...)" - Adv. CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO-

16.-ACAO PREVIDENCIARIA - 329/2003 - FLAVIO BATISTA HERINGER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

17.-DEPOSITO - 375/2003 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FRANCISCO NARCISO SILVA - recolher a guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 35,00 - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

18.-INDENIZACAO - 386/2003 - JORGE GOMES DE MOURA x CAIXA SEGURADORA S/A - preparar as custas no valor de R\$ 68,21 - Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

19.-RESSARCIMENTO - 446/2003 - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MASSA FALIDA DA IND. E COM. DE ESTOFADOS MGA LTDA e outros - despacho de fls. 136/137: "... A preliminar de prescricao deve ser afastada. Nos termos do artigo 2.028 do novo Código Civil: "... Como o acidente ocorreu em 04.12.1999, por ocasio da entrada em vigor do novo CC, ainda nao havia transcorrido mais da metade do entao prazo prescricional vintenário. Assim, embora no caso presente o prazo prescricional deva ser regulado pelo vigente Código Civil, sua contagem inicia-se a partir da vigência da Lei nova, uma vez que, quando os fatos ocorreram, referida norma ainda nao estava em vigor. A jurisprudência é unisona nesse sentido, calhando transcrever o seguinte aresto: "...". No mais, o processo está em ordem, razao pela qual o declaro saneado. Fixo como pontos convertidos: a) a culpa do segundo requerido no acidente; b) a responsabilidade civil de cada um dos requeridos, em razao da suposta culpa; c) os danos causados e o seu valor. Defiro a producao de prova documental e oral, inclusive o depoimento pessoal do segundo requerido. Indefiro o depoimento pessoal do requerente, por entender que tal prova é impertinente e por nao ter sido justificada a sua pertinência pelo requerido. Indefiro, também, a pretendida prova pericial para "verificar os danos sofridos", a uma porque o segundo requerido nao questionou o valor postulado a título de indenizacao, em sua peca contestatória. E a duas, porque a placa danificada do posto já foi arrumada há tempos, de modo que até mesmo uma vistoria no local nao traria qualquer elemento de conviccao ao Juízo. Designo audiência de instrucao e julgamento para o dia 27/02/2007, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, o segundo requerido para que compareca para prestar seu depoimento sob pena de confissão, as testemunhas tempestivamente arroladas e o Ministério Público. Depreque-se a inquiricao das testemunhas residentes em outras Comarcas." As partes deverao comparecer por intermédio de seus procuradores, independentemente de intimacao pessoal - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANILSON GERALDO SGUAREZZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

20.-REINTEGRACAO - 519/2003 - IVO ANTONECHEN TRACZ e outros x GIRZELE PEREIRA DOS SANTOS - preparar as custas no valor de R\$ 205,61 - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

21.-NUL. DE ATO C/C PED.DE REINT. - 538/2003 - AJS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros - despacho de fls. 100: "Converto o feito em diligência. Como já havia sido determinado, os requeridos deveriam ter sido intimados sobre o

teor da decisao proferida em audiência. Além disso, deve a segunda requerida ser intimada, na pessoa de seu procurador, para regularizar a sua representacao, em 10 dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença." - Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE e PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

22.-PRESTACAO DE CONTAS - 108/2004 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CAVALARO LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 387: "A presente prestacao de contas encontra-se em sua segunda fase. A requerente nao aceitou as contas apresentadas pelo requerido e dispensou a dilacao probatória, ao passo que o último pugnou pela producao de prova documental e pericial. Desse modo, defiro as provas especificadas pelo requerido. Nomeio perito o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, que deverá ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 dias, formulando proposta de honorários, solicitando sua resposta ao Juízo ainda que seja negativa. No mesmo prazo, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. Aceita a proposta, deverá a parte postulante da prova depositar os honorários integrais em Juízo, no prazo de 05 dias, ficando o perito autorizado a levantar 50% no início dos trabalhos e 50% por ocasio da entrega do laudo." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO - 584/2004 - VALMIR DIAS PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - preparar as custas no valor de R\$ 172,91 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

24.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 590/2004 - MAGDA SIMONE DE ABREU DEL PASSO x ISAC GONCALVES e outros - apresentar suas alegacoes finais no prazo de 10 dias para cada uma delas - Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, ARLINDO TEIXEIRA, WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e ADELINO GARBUGGIO-

25.-EXECUCAO DE SENTENCA - 678/2004 - MIRANDA - IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA - ME e outros x BRASIL TELECOM S/A - do R. despacho de fls. 92: "Este Magistrado, em um primeiro momento após a entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, que trouxe o malsinado procedimento do cumprimento da sentença ao mundo jurídico, estava entendendo que sua aplicacao seria cabível apenas para aquelas sentenças em que o transitio em julgado tivesse ocorrido após a sua "vacatio legis", já que dispensaria a intimacao do executado para o cumprimento voluntário do "decisum", cuja inércia importaria na incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. No obstante, à falta de jurisprudência sobre o assunto até o momento e diante da divergência doutrinária que se instalou, a cautela recomenda a adocao da via menos célere e que melhor assegure o princípio do contraditório e da ampla defesa, qual seja, a intimacao pessoal do réu para o cumprimento voluntário da sentença, seja ou nao revel, a fim de evitar futuras nulidades. Para isso, basta uma simples manifestacao do credor nesse sentido, nao havendo necessidade de apresentacao de peticao inicial de execucao. Logo, ainda que o petitorio retro nao tenha formulado requerimento na forma acima descrita, é suficiente para demonstrar o interesse da parte em dar continuidade ao processo. Ante o exposto, expeca-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao. Intime(m)-se o(s) devedor(es) paa que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente(s) de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, desentranhe-se o mandado para a penhora de bens (que garantam o principal e multa) e avaliacao pelo Oficial de Justica, que deverá apresentar justificacao por escrito, caso nao tenha condicoes técnicas para proceder o último ato. Sobre a penhora e a avaliacao, deverá(ao) ser novamente intimado(s) o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para que ofereca(m) impugnacao, querendo, em 15 dias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentença na capa dos autos, bem ainda quem é o exequente e quem é o executado. Cumpra-se e int." Recolher guia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 35,00 - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

26.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 758/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ESMAR PEREIRA DOS SANTOS - depositar os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 800,00 - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, ANDRE VICENTIN FERREIRA e RENATA BARTH....-

27.-EXECUCAO - 785/2004 - MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA x JAIR GOMES - Diga o exequente, em cinco dias - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

28.-DECLARATORIA DE INEXIG. CAMBIA - 1088/2004 - IRMAOS LOYDOI LTDA x SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA - despacho de fls. 157: "Autos n. 889 e 1088/04. Recebo o apelo, em seus efeitos legais. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 dias." - Adv. MICHELLE MENEGUETI GOMES, AIRTON KEIJI UEDA e VALDIR BATISTA DE ALMEIDA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1137/2004 - DANIEL GROSSE DE REZENDE x MATIAS DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA - de que até a presente data, a guia do sr. Oficial de Justica, nao foi recolhida, para realizacao da diligência necessária - Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA e FABIO TAKESHI NAKAYAMA-

30.-CAUTELAR INCIDENTAL - 1381/2004 - MAGDA SIMONE DE ABREU DEL PASSO x ISAC GONCALVES e outros - preparar as custas no valor de R\$ 748,14 - Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, ARLINDO TEIXEIRA-

31.-EXECUCAO - 332/2005 - PEDRO MUFFATO E CIA. LTDA. x A.W. JACOMIM & JACOMIM LTDA. - a parte inte-

ressada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida - R\$ 35,00 - Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

32.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 338/2005 - ADEMIR ALVARINO GASPARETTO x AMERIA LATINA LOGISTICA DO BRASIL e outros - sentença de fls. 221/227: “ (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido articulado na inicial, deixando de condenar os requeridos ao pagamento de qualquer indenização. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos requeridos, fixado em R\$ 1.500,00 para cada um, atualizáveis a partir desta data pelo INPC, firme no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, devendo ser observadas as regras pertinentes ao beneficiário da justiça gratuita (art. 11, parágrafo 2º, e art. 12, da Lei n. 1060/50). (...)” - Adv. EDIVALDO RODRIGUES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIANE APARECIDA F. DOS SANTOS e LAUDO ALVES PICANCO-

33.-MONITORIA - 432/2005 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x A. PAGLIOTTO E CIA. LTDA. - ME. - preparar as custas no valor de R\$ 149,61 - Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 593/2005 - MARIA DE LOURDES GONCALVES x MUNICIPIO DE SARANDI - da sentença de fls. 82: “ ... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem a apreciação de seu mérito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da embargante, que arbitro em R\$ 350,00. (...)” - Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

35.-EXECUCAO - 693/2005 - PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO x ISOFORM IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS P/ ESC. LTDA. - preparar as custas no valor de R\$ 357,36 - Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

36.-REPARACAO DE DANOS - 786/2005 - APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- apresentar alegações finais no prazo de 10 dias - Adv. SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO - 843/2005 - B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDEMIR CASTELAN - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. ERIKA EHARA-

38.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 847/2005 - NEUZA MIRANDA BALBINO x ANTONIA AUGUSTA NUNES DE SOUZA - sobre a situação processual do requerido Manuel, diga a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção do processo - Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA -

39.-BUSCA E APREENSAO - 921/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROSEMIRO RODRIGUES DE SOUZA - Manifeste-se o requerente - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

40.-EXECUCAO - 41/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x PEPITA MARMORES E GRANITOS LTDA - ME e outros - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI-

41.-BUSCA E APREENSAO - 57/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HENRIQUE MARTINS CYLLO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

42.-PRESTACAO DE CONTAS - 111/2006 - EMERSON F. ARAUJO E LINS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - despacho de fls. 145: “I- Recebo o agravo retido. Intime-se o agravo para, querendo, oferecer suas contra-razões e voltem para o juízo de retratação. Certifique-se. II- Como constou no despacho de fls. 83, a banca de advogados que subscreve a inicial costuma pleitear a gratuidade da justiça em praticamente todos os processos de prestação de contas que ajuíza, não apenas nesta Comarca, mas também em outras onde este Magistrado já atuou. Em razão disso, foi determinada a expedição de ofício à Receita Federal, para analisar a real situação da empresa requerente. Curiosamente, depois de tal providência começou a ser adotada neste Juízo, a mesma banca de advogados deixou de requerer o benefício em questão, de forma absoluta nas novas ações que foram propostas. Pelos valores recolhidos a título de CPMF, ao longo do ano de 2005 (sobre uma movimentação total de R\$ 152.049,93 - fls. 142) e no primeiro semestre de 2006 (R\$ 62.326,30 - fls. 143), percebe-se claramente que a requerente tem condições de pagar as custas do processo. Ante o exposto, cumfulcro no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, revogo os benefícios da justiça gratuita e imponho à requerente o pagamento em dobro das custas processuais devidas até o momento, além da obrigação de recolher a taxa judiciária. Intime-se e, feito o pagamento devido, voltem conclusos para sentença.” Preparar as custas no valor de R\$ 530,75 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HEBERTI EGIDIO ASSMANN-

43.-INVENTARIO - 120/2006 - Espólio de ELIO RIGOBELI - despacho de fls. 42: “I- Anote-se na capa dos autos o nome do outro procurador que está a atuar no feito, defendendo os interesses da herdeira Patrícia Rigobeli. II- Tendo em vista que lícito ao Juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, CPC), designo audiência para o dia 13/02/2007, às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público.” As partes deverão comparecer por intermédio de seus procuradores, independentemente de intimação pessoal - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e MILTON PLACIDO DE CASTRO-

44.-USUCAPIAO - 155/2006 - ANTONIA MARQUES DE

SOUZA. x CAROLINA DOS REIS e outros - Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete) - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

45.-BUSCA E APREENSAO - 171/2006 - BANCO FINASA S/A. x ANTONIO VESCESLAU KRISANOSKI - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. ERIKA EHARA-

46.-INTERDICAÇÃO - 249/2006 - LUCIMARA TEIXEIRA x ALZIRA EUGENIO DA SILVA - da sentença que decretou a interdição da parte requerida - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

47.-RESCISAO DE CONTRATO - 259/2006 - INGA ALUMINIOS LTDA EPP. x TELET S/A CLARO CELULAR e outros - despacho de fls. 1541: “A despeito da informação trazida aos autos pela primeira requerida, no sentido de que dois contratos foram entabulados entre as partes, da mesma natureza, a requerente demonstra, em sua “causa petendi” e pelos documentos que apresentou, que sua pretensão está voltada à discussão apenas do contrato mais antigo. Por outro lado, antes mesmo do ajuizamento da ação já havia expirado o prazo de 18 meses de vigência do primeiro contrato, de modo que resta incerto o interesse de agir da requerente em postular a rescisão judicial da avença. E mesmo quando ao segundo contrato, atualmente o prazo mínimo de carência de 18 meses também já expirou. Desse modo, determino a intimação da requerente, antes de sanear o processo e apreciar o pleito liminar, ou deliberar pelo julgamento antecipado da lide, para que esclareça os pontos acima colocados, se ainda mantêm vigentes os contratos entabulados com a primeira requerida e, em caso afirmativo, o que a impede de resolvê-los extrajudicialmente. Após, voltem conclusos.” - Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, SANDRA HELENA VERONA SILVA-

48.-DEPOSITO - 283/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x FLAVIO FERNANDO EUSTAQUIO - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil - Adv. ERIKA EHARA-

49.-LIQUIDACAO DE SENTENCA ARTIGO - 432/2006 - OSVALDO VIEIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - despacho de fls. 31: “Intime-se o requerente para que apresente cópia de suas razões e/ou contra-razões recursais, a fim de verificar se a forma de liquidação da indenização, determinada em sentença, é objeto de recurso. Em seguida, intime-se o procurador do requerido para se manifestar sobre o pleito de liquidação, em 15 dias, em cujo prazo também deverá apresentar suas razões e/ou contra-razões recursais. Sobre a documentação apresentada pela requerida, deverá o requerente ser novamente intimado para que se manifeste, querendo, em 05 dias.” - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

50.-INTERDICAÇÃO - 448/2006 - MAURICIO XAVIER x BENEDITA BROLLIA XAVIER - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

51.-ALVARA - 491/2006 - RAFAELA PAULA DA SILVA - dar atendimento a cita Ministerial - dv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS-

52.-BUSCA E APREENSAO - 532/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x ADAO RODRIGUES DOS SANTOS - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

53.-BUSCA E APREENSAO - 537/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x GERALDO BARBOSA FARTO - deferiu o pleito de conversão da busca e apreensão em ação de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretação da prisão civil do devedor; diga o requerente se não prefere, desde logo, trilhar o caminho da execução do contrato, no prazo de 10 dias; não havendo manifestação, ou em caso negativo, independente de nova conclusão, determino a citação do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execução do valor da dívida - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

54.-ORDINARIA DE NULIDADE - 577/2006 - ANGELINA DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - sentença de fls. 26/31: “ (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial. (...)” - Adv. TANIA C.C. GONCALVES DE PAULA, ANGELA REGINA F. APARICIO e IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA-

55.-DECLARATORIA C/C TUTELA - 588/2006 - ANTONIA LIENIS DEMARQUE XAVIER DA SILVA. x BANCO ITAU S/A. - deferiu a liminar concedida; retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. LAURI CESAR BITENCOURT e MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA-

56.-EXECUCAO FISCAL - 83/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se o subscritor do petição de fls. 47/49, em 05 dias - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES -

57.-EXECUCAO FISCAL - 990/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

58.-EXECUCAO FISCAL - 71/2005 - MUNICIPIO DE SARANDI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PR - COHAPAR - decisão de fls. 36: “ (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto. (...)” - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

59.-EXECUCAO FISCAL - 291/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

60.-EXECUCAO FISCAL - 325/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

61.-EXECUCAO FISCAL - 327/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

62.-EXECUCAO FISCAL - 347/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

63.-EXECUCAO FISCAL - 399/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

64.-EXECUCAO FISCAL - 409/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

65.-EXECUCAO FISCAL - 639/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

66.-EXECUCAO FISCAL - 685/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

67.-EXECUCAO FISCAL - 687/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

68.-EXECUCAO FISCAL - 689/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

69.-EXECUCAO FISCAL - 711/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

70.-EXECUCAO FISCAL - 725/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão

de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

71.-EXECUCAO FISCAL - 735/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

72.-EXECUCAO FISCAL - 746/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

73.-EXECUCAO FISCAL - 849/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

74.-EXECUCAO FISCAL - 869/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

75.-EXECUCAO FISCAL - 1075/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

76.-EXECUCAO FISCAL - 1076/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

77.-EXECUCAO FISCAL - 1079/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

78.-EXECUCAO FISCAL - 1082/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

79.-EXECUCAO FISCAL - 1089/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

80.-EXECUCAO FISCAL - 1095/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

81.-EXECUCAO FISCAL - 1115/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e praxeamento do

127.-EXECUCAO FISCAL - 1832/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x AJS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condao de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegacao da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e pracemento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela) - Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

128.-EXECUCAO FISCAL - 1838/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condao de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegacao da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e pracemento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela) - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

129.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 117/2005 - Oriundo da Comarca de 39ª VARA CIVEL DE SAO PAULO - SP - BANCO FORD S/A. x PISMEL - VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, e outros - preparar as custas no valor de R\$ 260,36 - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

130.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 22/2006 - Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO - PR - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x M. F. JACOMIM & JACOMIM LTDA - ME e OUTROS - Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete) - Adv. WANDENIR DE SOUZA-

131.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 122/2006 - Oriundo da Comarca de VARZEA GRANDE - MT - LUCIANE ESTEVES FERREIRA x JOEL TELES PAULINO FILHO - concedeu o prazo requerido; decorrido manifeste-se a parte promotiva - Adv. RAPHAEL FERNANDES FABRINI e RODRIGO AGUIAR DA CUNHA-

Sengés

JUIZ DE DIREITO DE SENGÉS - PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
DR. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUÍZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 46/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO CESAR COMERON	0001	000094/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000268/2006
ADILSON MARCOS DOS SANTOS	0049	000425/2006
ADRIANA GUAQUE	0056	000490/2006
	0055	000489/2006
	0054	000488/2006
	0053	000487/2006
ADRIANA NEGRINI	0033	000214/2006
	0044	000341/2006
	0048	000399/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000396/2005
ANA CLAUDIA FURQUIM	0043	000288/2006
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0046	000361/2006
ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUZ	0034	000221/2006
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0006	000361/2004
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0044	000341/2006
	0048	000399/2006
CARLOS ANTONIO VALENTE	0034	000221/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0002	000192/2004
	0065	000078/2004
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0007	000066/2005
	0040	000242/2006
	0004	000220/2004
	0043	000288/2006
	0038	000235/2006
	0037	000234/2006
	0030	000145/2006
	0039	000236/2006
CARLOS WERZEL	0011	000314/2005
	0012	000316/2005
CELSO COLTURATO	0050	000438/2006
	0051	000439/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0052	000449/2006
DANIEL SANTOS MENDES	0035	000232/2006
	0036	000233/2006
	0007	000066/2005
	0040	000242/2006
	0004	000220/2004
	0038	000235/2006
	0037	000234/2006
	0008	000074/2005
	0005	000223/2004
	0017	000430/2005
	0018	000435/2005
	0039	000236/2006
	0029	000127/2006
DANIELE DE BONA	0042	000268/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0029	000127/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0022	000127/2006
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0022	000503/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0045	000353/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0065	000078/2004
GUSTAVO MARTINI MULLER	0021	000467/2005
	0019	000454/2005
	0013	000378/2005
	0020	000466/2005
	0010	000300/2005
	0024	000511/2005
HELLISON EDUARDO ALVES	0065	000078/2004

IDELANIR ERNESTI	0057	000508/2006
	0016	000410/2005
	0015	000408/2005
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0011	000314/2005
	0012	000316/2005
	0022	000503/2005
	0014	000396/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0061	000523/2006
JOAO COUTO CORREA	0035	000232/2006
	0036	000233/2006
	0007	000066/2005
	0040	000242/2006
	0004	000220/2004
	0038	000235/2006
	0037	000234/2006
	0008	000074/2005
	0005	000223/2004
	0039	000236/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0001	000094/2001
JOSE C. MENDONÇA MARTINS	0028	000122/2006
	0027	000085/2006
	0016	000410/2005
	0015	000408/2005
	0009	000195/2005
	0052	000449/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0011	000314/2005
	0012	000316/2005
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0023	000504/2005
JOSIANE GODOY	0065	000078/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000127/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0058	000514/2006
LUDMYLA DE OLIVEIRA BARRO	0028	000122/2006
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN	0003	000208/2004
LUIZ CABRAL FRANCO	0003	000208/2004
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0003	000208/2004
MARCELO ALEXANDRE MENDES	0041	000257/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0001	000094/2001
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0025	000022/2006
	0060	000522/2006
MARLI INACIO PORTINHO SIL	0047	000392/2006
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0064	000024/2004
OLDEMAR MARIANO	0065	000078/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0059	000515/2006
	0056	000490/2006
	0055	000489/2006
	0054	000488/2006
	0053	000487/2006
RICARDO DORS WILKE	0009	000195/2005
	0066	000194/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0065	000078/2004
RONALDO BANETO DUARTE	0027	000085/2006
ROSERIS BLUM	0062	000053/2003
	0063	000001/2004
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0065	000078/2004
SILMARA DE MELLO	0065	000078/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0031	000179/2006
	0032	000180/2006
VANESSA MARIA RIBEITO BAT	0029	000127/2006
	0026	000054/2006
WILLIAN KEN ITI TAKANO	0006	000361/2004

1.-REV.DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-94/2001-VILA BECA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e outros x NO-ROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Sobre o contido às fls. 307 e seguintes, manifestem-se às partes.- Adv. ABILIO CESAR COMERON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

2.-PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA-192/2004-VALOREMIND. E COM. DE MAD. E ASS. FLORESTAL LTDA x ROYALPINUS-COMÉRCIO DE FLORESTAS LTDA. -Defiro o pedido de fls. 516 (vistas dos autos fora do cartório)-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

3.-ORDINARIA-208/2004-SUSAM MARA BELASCO-ME e outros x EDMILSON DE ALMEIDA e outros.-Manifeste-se o exequente. (decorreu o prazo de 15 dias, "in albis", em 20/11/2006, ao executado para proceder o pagamento). -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO.

4.-APOSENTADORIA POR IDADE-220/2004-BENEDITA MENDES DE SOUZA RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do INSS e o local da prestação de serviços, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Observem-se as disposições da Lei 1.060/50, já que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

5.-APOSENTADORIA POR IDADE-223/2004-FRANCISCA RAMOS DE GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora.(os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

6.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-361/2004-LAMINADOS PASSO NOVO LTDA e outros x ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do Tribunal de Justiça)-Adv. WILLIAN KEN ITI TAKANO e ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG.

7.-APOSENTADORIA POR IDADE-66/2005-MARIA JOANA RODRIGUES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 121/122.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

8.-APOSENTADORIA POR IDADE-74/2005-ANA NERCI PROENCA CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

9.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-195/2005-ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE FENKER.-Considerando que a empresa Leilões Judiciais Serrano, de notório destaque no ramo de alienações judiciais, com demonstrado sucesso em onze Estados da Federação e em diversas Comarcas deste Estado do Paraná, apontada por diversos juízes como empreendedora de vendas em ações de execução, entendo, ainda que isso represente pequeno atraso na designação das hastas, que o feito deva aguardar em cartório até que se alcance o número de vinte processos de execução, quando então a Escrivania certificará nos respectivos autos e providenciara a conclusão para a designação daqueles autos.-Adv. RICARDO DORS WILKE e JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

10.-APOSENTADORIA POR IDADE-300/2005-ZORAIDE FERREIRA PAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

11.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-314/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-1-Retifique-se o cálculo. (Cálculo retificado: R\$ 91.340,11). 2-Ante o contido às fls. 108/109, defiro a ampliação de penhora nos bens indicados às fls. 84/85. (depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça-R\$ 50,00).-Adv. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, JAIRO VICENTE CLIVATTI.

12.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-316/2005-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.- Considerando que a empresa Leilões Judiciais Serrano, de notório destaque no ramo de alienações judiciais, com demonstrado sucesso em onze (11) Estados da Federação e em diversas Comarcas deste Estado do Paraná, apontada por diversos Juízes como empreendedora de vendas em ações de execução, entendo, ainda que isso represente pequeno atraso na designação das hastas, que o feito deva aguardar em cartório até que se alcance o numero de vinte processos de execução, quando então a escritoria certificará nos respectivos autos e providenciara a conclusão para a designação daqueles atos.-Adv. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-378/2005-TEODORA PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

14.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-396/2005-BANCO SAFRA S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Considerando que a empresa Leilões Judiciais Serrano, de notório destaque no ramo de alienações judiciais, com demonstrado sucesso em onze Estados da Federação e em diversas comarcas deste Estado do Paraná, apontada por diversos Juízes como empreendedora de vendas em ações de execução, entendo, ainda que isso represente pequeno atraso na designação das hastas, que o feito deva aguardar em cartório até que se alcance o número de vinte processos de execução, quanto então a Escrivania certificará nos respectivos autos e providenciara a conclusão para a designação daqueles atos.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

15.-MONITÓRIA-408/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE-EPP e outros.-1-Proceda ao cálculo atualizado do débito, incluindo-se as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, bem como de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-J, caput).(A conta geral importa em R\$ 192.828,94). 2-Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação... (depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça-R\$ 50,00).-Adv. IDELANIR ERNESTI.

16.-MONITÓRIA-410/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA e outros.-1-Proceda ao cálculo atualizado do débito, incluindo-se as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito (A conta geral importa em R\$ 42.448,86). 2-Deixo de determinar a incidência de multa, pois não houve requerimento expresso do credor neste sentido. 3-Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. (depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça-R\$ 50,00).-Adv. IDELANIR ERNESTI.

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-430/2005-DELFINA CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.

18.-APOSENTADORIA POR IDADE-435/2005-CERDICA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.

19.-APOSENTADORIA POR IDADE-454/2005-NADIR FERREIRA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

20.-APOSENTADORIA POR IDADE-466/2005-DICLEI BUENO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

RO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

21.-APOSENTADORIA POR IDADE-467/2005-OLIVA GARCIA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifeste-se à parte autora. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

22.-MONITÓRIA-503/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes.-Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

23.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-504/2005-PERFILADOS LONDRINA LTDA x HFF-COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA. - Retirar precatória para se distribuída na Comarca de Lençóis Paulista(SP).-Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI.

24.-PENSAO POR MORTE-511/2005-TERESINHA VALENTE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Ante o contido na decisão de fls. 107 e 107 verso, manifeste-se a autora sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

25.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-22/2006-SPPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x IVONETE APARECIDA NICHELE.-Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196, do CPC.-Adv. MARIO BELTRAMIN JUNIOR.

26.-BUSCA E APREENSAO-54/2006-BANCO FINASA S/A x ISAIAS PAINCO DOS SANTOS.-Primeiramente expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço informado às fls. 46, e caso não encontrado, seja expedida carta precatória a Comarca de Avaré-SP. (fls. 38), para os mesmos fins.-Adv. VANESSA MARIA RIBEITO BATALLA.

27.-EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-85/2006-AUTO POSTO ESTRADAO DE ITARARE LTDA x TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

28.-MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-122/2006-AGUINELO BUENO SLOMPO-ME x FERNANDA APARECIDA DE MELLO-ME.-1-Proceda ao cálculo atualizado do débito, incluindo-se as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, bem como de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-J, caput. (A conta geral importa em R\$ 930,29). 2-Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação... (depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça-R\$ 50,00).-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR e LUDMYLA DE OLIVEIRA BARROS.

29.-BUSCA E APREENSAO-127/2006-BANCO FINASA S/A x SILVANEI APARECIDO DA SILVA.-Defiro o pedido de fls. 42.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEITO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

30.-APOSENTADORIA POR IDADE-145/2006-LAURO LIMA NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 88) e razões inclusas (fls. 89/98), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para ofertar contra-razões.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET.

31.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL-179/2006-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ-COHAPAR x NELSON DE MOURA JORGE.-Ante o contido às fls. 62/63 e o depósito de fls. 64, manifeste-se o requerente.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL-180/2006-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR x ROSANGELA APARECIDA MENDES.-Manifeste-se o requerente. (a sentença transitou em julgado).-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.

33.-INV. EM RITO DE ARROLAMENTO-214/2006-CARMELINA GODOY DE ALMEIDA e outros x JOAO MARIA DE ALMEIDA e outros.-Retirar carta de adjudicação e formal de partilha e preparar as custas da expedição -R\$ 210,00.-Adv. ADRIANA NEGRINI.

34.-DECL. DE NULIDADE DE TITULO-221/2006-ESJ CORTE DE MADEIRA LTDA-ME x AUTO POSTO KIOMA LTDA.-...Diante do exposto, Julgo Procedentes os pedidos deduzidos em ambas as ações (cautelar e principal), confirmando a liminar concedida nos autos sob nº 138/06, determinando a definitiva a sustação do protesto do cheque objeto da presente demanda. Pela sucumbência condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, de ambos os feitos (cautelar e principal), e em honorários advocatícios -dos dois processos -que arbitro em R\$ 1.500,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando-se a simplicidade da causa, que não houve necessidade de dilação probatória, o local e tempo despendido para o serviço. Após o transitio em julgado desta sentença, desde já autorizo o levantamento da caução prestada nos autos de medida cautelar em apenso sob nº 138/2006, mediante recibo nos autos, Oportunamente, oficie-se para efeito de sustação do protesto.-Adv. ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUZA e CARLOS ANTONIO VALENTE.

35.-APOSENTADORIA POR IDADE-232/2006-LIDIA SCURADA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão).-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA.

36.- APOSENTADORIA POR IDADE-233/2006-CLAUDIA IVANICHEN DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão).-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA.

37.- APOSENTADORIA POR IDADE-234/2006-SIMAO MOREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS, à concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção com início a partir da citação com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo à vista do que preceitua a Sum. 111 do STJ.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

38.- APOSENTADORIA POR IDADE-235/2006-JOSE PEDRO SO CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS, à concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início a partir da citação (fls. 18) com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo à vista do que preceitua a Sum. 111 do STJ.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

39.- APOSENTADORIA POR IDADE-236/2006-JOAO MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo Procurador do INSS e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Observem-se as disposições da Lei 1.060/50, já que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

40.- APOSENTADORIA POR IDADE-242/2006-ALICE DE OLIVEIRA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-O perito aceitou o encargo e fixou seus honorários em 03 salários mínimos, manifestem-se as partes.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

41.- EXONERACAO DE ALIMENTOS-257/2006-J.O.S. x Z.S.G. e outros.-Sobre a contestação apresentada pelos requeridos, manifeste-se o requerente.-Adv. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA.

42.- INDENIZAÇÃO-268/2006-ELIANA DAS CHAGAS x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.-Admito o agravo tempestivamente interposto. Ante-se na autuação. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer suas contra-razões e voltem para o juízo de retratação. Sem prejuízo, manifestem-se às partes sobre o contido às fls. 88/89.-Adv. DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

43.- APOSENTADORIA POR IDADE-288/2006-JOSE ADALBERTO DE DEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-manifestem-se as partes. (informações do cartório eleitoral).-Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

44.- USUCAPÍÃO-341/2006-EDSON ANTONIO BALLONI e outros x ESTE JUÍZO.-diga o autor.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI.

45.- BUSCA E APREENSAO-353/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARTA DUARTE MENDES.-Ante o contido na certidão de fls. 19 verso, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

46.- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-361/2006-E.R.S. x J.D.S. e outros.-Manifeste-se o requerente.-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA.

47.- BUSCA E APREENSAO-392/2006-BANCO FINASA S/A x ROSELI DE SOUZA PEREIRA LIMA.-Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

48.- USUCAPÍÃO-399/2006-EDSON ANTONIO BALLONI e outros x ESTE JUÍZO.-diga os requerentes.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI.

49.- SUSTAÇÃO DE PROTESTO-425/2006-E.S.J. CORTE DE MADEIRAS LTDA x SERRARIA CORUJAS LTDA.-...Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na for-

ma dos arts. 806 e 808, I, do CPC, cassando a liminar deferida às fls. 18 (CPC 807). Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a simplicidade da causa, a ausência de dilação probatória, o local e o tempo despendido para prestação de serviços. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto.-Adv. ADILSON MARCOS DOS SANTOS.

50.- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-438/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Concedo ao Sr. Oficial de Justiça o prazo de 48 horas para cumprimento do mandado. Não sendo cumprido em tal prazo, deverá justificar o atraso, sem prejuízo da devolução, a fim de que seja nomeado "ad doc".-Adv. CELSO COLTURATO.

51.- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-439/2006-TRANS-KARON TRANSPORTADORA LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Concedo ao Sr. Oficial de Justiça o prazo de 48 horas para cumprimento do mandado. Não sendo cumprido em tal prazo, deverá apresentar justificativa nos autos, sem prejuízo da devolução a fim de que seja nomeado "ah doc".-Adv. CELSO COLTURATO.

52.- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-449/2006-MARIA LUCIA SALES E CIA LTDA x A UNIAO.-...Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art. 257, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR e CRISTINA LUISA HEDLER.

53.- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-487/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLEBERTON BORTOLUZZE e outros.-Cite-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANA GUASQUE.

54.- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-488/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA e outros.-Cite-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANA GUASQUE.

55.- EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-489/2006-BANCO BRADESCO S/A x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE-FI e outros.-Cite-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANA GUASQUE.

56.- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-490/2006-BANCO BRADESCO S/A x KELLY CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO -FI e outros.-Cite-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANA GUASQUE.

57.- EMBARGOS A EXECUÇÃO-508/2006-CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por conseguinte, o curso do procedimento executivo, que deverá ser apensado à estes autos. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.-Adv. IDELANIR ERNESTI.

58.- BUSCA E APREENSAO-514/2006-BANCO BRADESCO S/A x DAVIS THIAGO RIBEIRO.-Intime-se o requerente a preparar as custas/despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 257, do CPC. (R\$ 791,00, incluído diligências do Oficial de Justiça). -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI.

59.- BUSCA E APREENSAO-515/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA.-Intime-se o requerente a preparar as custas/despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 257 do CPC. (R\$ 821,00, incluído diligências do Oficial de Justiça). -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

60.- EMBARGOS A EXECUÇÃO-522/2006-CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros x SPPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por conseguinte, o curso do procedimento executivo, que deverá ser apensado à estes autos. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.-Adv. MARIO BELTRAMIN JUNIOR.

61.- EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-523/2006-PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA x VALCIR EDSON ROSSONI.-Cite-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

62.- EX. FISCAL ESTADUAL-53/2003-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x INDIARA CECILIA DA SILVA.-manifeste-se o exequente. (decorreu o prazo de suspensão).-Adv. ROSERIS BLUM.

63.- EX. FISCAL ESTADUAL-1/2004-FAZENDA PUBLICA DO PARANA x SULPINUS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.-manifeste-se o exequente.-Adv. ROSERIS BLUM.

64.- EX. FISCAL DA C.E.F.-24/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x CAIO JULIO CESAR DE OLIVEIRA-ME.-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

65.- CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2004-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA COMARCA DE CASTRO-PR -BANCO BAMERINDUS S/A x OZEIAS DE MELLO e outros.-Defiro o pedido de suspensão de fls. 223.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e SILMARA DE MELLO.

66.- EXECUÇÃO -194/2005-ENGECASSA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA.-manifeste-se o requerente.-Adv. RICARDO DORS WILKE.

Teixeira Soares

TTJUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

RELAÇÃO Nº 032/2006
JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	NºORDEM	PROCESSOS
OSEAS FERNANDES	001/2006	652/2006
PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES	002/2006	013/2005
ALEIXO MENDES NETO	003/2006	013/2005
JEAN CARLO PAISANI	004/2006	650/2006
JERDAL ALOISIO BORGES		
DE CARVALHO	005/2006	048/1994
SILMAR FERREIRA DITRICH	006/2006	208/2005
HARRY CRISTHIAN E. CEZELUSNIAK	007/2006	095/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER		
GRUBA	008/2006	095/2003
FÁBIO TEIXEIRA	009/2006	268/2003
AFRANIO MAYER FERNANDES DE SOUZA	010/2006	271/2005
CRISTHIAN CARLA BUENO		
DE ALBUQUERQUE	011/2006	197/2006
CANDIDA GAVA	012/2006	197/2006
MARCELO GUTERVIL	013/2006	013/2000

01- Autos nº 652/2006 – Ação Ordinária de Revisão de Contratos Bancários c/c Pedido de Providencia Cautelar – Juvenil Sguário Neto x Banco Itaú S/A - “Que foi concedida a liminar pleiteada na inicial. Que fora designada a data de 07 de fevereiro de 2007, às 13hs30min., para audiência de conciliação. Intime-se. Adv. Dr. Oseas Santos.

02- Autos nº013/2005 – Ação Monitoria sendo processada Execução de Sentença – Premtec – Pré-Moldados Ltda x Maria Lucinda Paulus – “ Vistos... Homologo, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e devidamente cumprido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.. Transitada em julgado, archive-se. Custas pela requerida...” Intime-se. Adv. Dr. Pablo José de Barros Lopes.

03- Autos nº013/2005 – Ação Monitoria sendo processada Execução de Sentença – Premtec – Pré-Moldados Ltda x Maria Lucinda Paulus – “ Vistos... Homologo, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e devidamente cumprido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.. Transitada em julgado, archive-se. Custas pela requerida...” Importam as custas judiciais em R\$ 684,03. Intime-se. Adv. Dr. Aleixo Mendes Neto.

04- Autos nº 650/2006 – Ação Monitoria – Lorena Neves Hilgemberg x Mario Túlio - Intime-se a requerente na pessoa de seu procurador para no prazo de 15 (quinze) dias juntar a procuração devidamente assinada. Intime-se. Adv. Dr. Jean Carlo Paisani.

05- Autos nº048/1994 – Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná S/A x Alceu Grochoveski - Intime-se a exequente para se manifestar. Intime-se. Adv. Dr. Jerald Aloisio Borges de Carvalho.

06- Autos nº 208/2005 – Ação Declaratória de Revisão Contratual C/C Dano Moral Pena Legal e Tutela Antecipada – Abra-se vista à Apelada pelo prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões de recurso. Intime-se. Adv. Dr. Silmar F. Ditrich.

07- Autos nº095/2003- Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria C/C Repetição do Indébito – José Mario Kovalski x Município de Teixeira Soares – Paraná - Intimem-se as partes do V. Acórdão. Intime-se. Adv. Dr. Harry C. E. Czelusniak.

08- Autos nº095/2003- Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributaria C/C Repetição do Indébito – José Mario Kovalski x Município de Teixeira Soares – Paraná - Intimem-se as partes do V. Acórdão. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de

Jesus I. Gruba.

09- Autos nº 268/2003 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – T. A. A. x L. V. S - Abra-se vista ao Apelado pelo prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões de recurso. Intime-se. Adv. Dr. Fábio Teixeira.

10- Autos nº 271/2005 – Embargos de Terceiros – Dirceu José de Souza x Fazenda Publica Estadual - Intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor constante às fls. 48 ou seja, R\$ 2.905,83 (dois mil, novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos). Intime-se. Adv. Dr. Afrânio Mayer F. de Souza.

11- Autos nº 197/2006 – Ação de Alimentos – P. R. B. x L. B - Para audiência de conciliação instrução e julgamento, designo o dia04 de dezembro de 2006, às 14hs30min. Intime-se. Adv. Dra. Cristhian Carla B. de Albuquerque.

12- Autos nº 197/2006 – Ação de Alimentos – P. R. B. x L. B - Para audiência de conciliação instrução e julgamento, designo o dia04 de dezembro de 2006, às 14hs30min. Intime-se. Adv. Dra. Cândida Gava.

13- Autos nº013/200 – Representação – Justiça Publica – A. J. P. P. e Outros - “Vistos... Considerando, que os representados..., cumpriram integralmente a medida sócio-educativa , julgo extinta a mesma pelo efetivo cumprimento. Transitada em julgado, archive-se quanto a eles o presente procedimento. Abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto ao representado A. C. L...” Intime-se. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 85/2006

DR. EUGENIO GIONGO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Índice de Publicação		
ADALBERTO PRZYBYLSKI	0014	000716/2004
	0044	000420/2006
ADRIANA CHRISTINA C. ANDR	0047	000494/2006
	0043	000349/2006
	0050	000551/2006
ADRIANE NOVACKI	0038	000110/2006
AGOSTINHO SANTOS LISBOA	0023	000404/2005
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0043	000349/2006
	0037	000551/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	000088/2006
ALEXANDRO DALLA COSTA	0018	000123/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0003	000321/1994
	0020	000134/2005
ANA PAULA F. MASCARELLO	0003	000321/1994
	0020	000134/2005
ANDERSON RENY HECK	0044	000420/2006
	0040	000192/2006
	0032	000836/2005
	0005	000255/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0007	000200/2002
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0006	000456/2001
BLAS GOMM FILHO	0051	000598/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0023	000404/2005
	0039	000133/2006
	0053	000620/2006
	0033	000872/2005
	0021	000352/2005
BRENO MARQUES DA SILVA	0003	000321/1994
CARLOS ALBERTO FURLAN	0039	000133/2006
CARLOS BALBINO T. POTIGUA	0038	000110/2006
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0017	000108/2005
CHAIANY BATISTA	0036	000042/2006
	0035	000040/2006
CLEUSA FRITZEN	0059	000754/2006
	0001	000843/1986
CLEVERSON IVAN MERLO	0045	000464/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0031	000834/2005
	0064	000099/1999
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0036	000042/2006
	0035	000040/2006
	0032	000836/2005
CRISTIANE DE O. NOGUEIRA	0017	000108/2005
	0012	000619/2004
DANIELI MICHELON DO VALLE	0043	000349/2006
	0050	000551/2006
DARCI HEERDT	0037	000088/2006
	0001	000843/1986
	0016	000084/2005
DARIO GENNARI	0027	000753/2005
	0019	000129/2005
	0010	000179/2004
DARYENE M. G. PROCHNAU	0019	000129/2005
	0010	000179/2004
DAVI DEUTSCHER	0001	000843/1986
DAYRO GENNARI	0019	000129/2005
	0010	000179/2004
DELMAR MARINO HOFFMANN	0024	000565/2005
	0019	000129/2005
DIVINO BARBOZA	0006	000456/2001
EDUARDO PENA MOURA FRANÇA	0054	000633/2006
EGBERTO FANTIN	0046	000470/2006
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE	0046	000470/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0036	000042/2006
	0035	000040/2006
	0032	000836/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON	0002	000897/1986
	0003	000321/1994

FABIOLA ERNLUND SALAVERRY 0033 000872/2005
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0007 000200/2002
 FABRICIO ROGERIO BECEGATO 0036 000042/2006
 0035 000040/2006
 0032 000836/2005
 FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0058 000712/2006
 0062 000810/2006
 0063 000811/2006
 0026 000725/2005
 0065 000162/2005
 FLORISVALDO H. ANSELMI 0021 000352/2005
 FRANCIELY RITA VIEL 0003 000321/1994
 GABRIELE POPP 0003 000321/1994
 GENESIO NAILOR FINGER 0003 000321/1994
 GILBERTO ALLIEVI 0040 000192/2006
 0041 000193/2006
 0007 000200/2002
 0014 000716/2004
 GISELE DANIEL 0004 000489/1999
 HELDER MARTINEZ DAL COL 0003 000321/1994
 HELI ALBERTO ZENI 0018 000123/2005
 HELIA COSTA 0034 000031/2006
 HELLISON EDUARDO ALVES 0049 000513/2006
 IDELANIR ERNESTI 0006 000456/2001
 ILMA IZIDORO DA COSTA BAR 0015 000777/2004
 ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0043 000349/2006
 IVO HENRIQUE BAIRROS 0038 000110/2006
 IVO NOWACKI 0037 000088/2006
 JACKSON HEIM 0045 000464/2006
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0013 000638/2004
 0030 000810/2005
 0011 000458/2004
 0012 000619/2004
 0068 000098/2005
 0036 000042/2006
 0035 000040/2006
 JAYRO ROQUE ZANCHET 0004 000489/1999
 JEANINE H. FORTES BUSS 0016 000084/2005
 0041 000193/2006
 0013 000638/2004
 0011 000458/2004
 0016 000084/2005
 0057 000707/2006
 JOSE MACIAS NOGUEIRA JR 0009 000121/2004
 JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC 0004 000489/1999
 JOSE RONALDO VIEGAS PAULO 0038 000110/2006
 JOSE TELLES DO PILAR 0026 000725/2005
 JOSIANE BORGES 0047 000494/2006
 0043 000349/2006
 0050 000551/2006
 0006 000456/2001
 JULIANO HUCK MURBACH 0013 000638/2004
 JULIO CESAR DALMOLIN 0030 000810/2005
 0011 000458/2004
 0012 000619/2004
 0030 000810/2005
 0008 000651/2003
 0047 000494/2006
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0058 000712/2006
 0026 000725/2005
 LEANDRO DE QUADROS 0003 000321/1994
 0020 000134/2005
 LEDA REGINA GAMBETTA 0007 000200/2002
 0064 000099/1999
 0017 000108/2005
 LEILA CRISTIANE S. RANGEL 0054 000633/2006
 LILIAM A. JESUS DEL SANTO 0060 000771/2006
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0036 000042/2006
 0035 000040/2006
 LUCIANA C. NOVAKOSKI 0055 000662/2006
 0056 000658/2006
 LUCIANO BRAGA CORTES 0040 000192/2006
 0041 000193/2006
 0042 000205/2006
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0017 000108/2005
 0012 000619/2004
 0051 000598/2006
 LUIZ F. FORTES DE CAMARGO 0004 000489/1999
 LUIZ HENRIQUE TORTOLA 0006 000456/2001
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0038 000110/2006
 MANOEL MARQUES SILVA NETO 0014 000716/2004
 MARCELO DALANHOL 0020 000134/2005
 0038 000110/2006
 MARCELO NOWACKI 0045 000464/2006
 MARCIA LORENI GUND 0013 000638/2004
 0030 000810/2005
 0011 000458/2004
 0012 000619/2004
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 000404/2005
 0039 000133/2006
 0053 000620/2006
 0033 000872/2005
 0021 000352/2005
 MARCO AURELIO P. LOPES 0069 000166/2006
 MARIA CRISTINA RUDEK 0034 000031/2006
 MARIA LUCILIA GOMES 0056 000662/2006
 0055 000658/2006
 0011 000458/2004
 0038 000110/2006
 MARIANA GAMBA MARZOCHI 0029 000803/2005
 MAURICIO GOMM F.DOS SANTO 0051 000598/2006
 0007 000200/2002
 0007 000200/2002
 MICHELLE FERNANDA BORTOLIN 0043 000349/2006
 MICHELLY ALBERTI 0050 000551/2006
 MONICA PIMENTEL S. LOBO 0044 000420/2006
 0067 000177/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0029 000803/2005
 NEMORA PELLISSARI LOPES 0069 000166/2006
 NEUSA MARIA CANDIDO 0054 000633/2006
 NILDO VALENTIM DA COSTA 0034 000031/2006
 NORTON EMMEL MUHLBEIER 0006 000456/2001
 0045 000464/2006
 0052 000617/2006

OLDEMAR MARIANO 0022 000358/2005
 0042 000205/2006
 0034 000031/2006
 ORLANDO NEVES TABOZA 0053 000620/2006
 PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0044 000420/2006
 PAULO GIOVANI FORNAZARI 0041 000193/2006
 PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 0051 000598/2006
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 32 0060 000771/2006
 RAMIRO DE LIMA DIAS 0046 000470/2006
 RENATA PEREIRA C. DE OLIV 0058 000712/2006
 0062 000810/2006
 0063 000811/2006
 0026 000725/2005
 0061 000808/2006
 0025 000634/2005
 0040 000192/2006
 0032 000836/2005
 0015 000777/2004
 0005 000255/2001
 0006 000456/2001
 0001 000843/1986
 0056 000662/2006
 0055 000658/2006
 0004 000489/1999
 0004 000489/1999
 0043 000349/2006
 0050 000551/2006
 0068 000098/2005
 0014 000716/2004
 0007 000200/2002
 0020 000134/2005
 0036 000042/2006
 0035 000040/2006
 0032 000836/2005
 0054 000633/2006
 0006 000456/2001
 0048 000503/2006
 0059 000754/2006
 0001 000843/1986
 0048 000503/2006
 0003 000321/1994
 0037 000088/2006
 0028 000782/2005
 0030 000810/2005
 0008 000651/2003
 0053 000620/2006
 0037 000088/2006
 0034 000031/2006
 0033 000872/2005
 0034 000031/2006
 0066 000141/2006
 0045 000464/2006
 0052 000617/2006
 0022 000358/2005
 0027 000753/2005
 0013 000638/2004
 0018 000123/2005
 0007 000200/2002
 0004 000489/1999
 1.-INDENIZACAO (SUM)-843/1986-RENATO ULSENHE-MEIER x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER - "... diante dos argumentos expostos na petição de fls. 694/699 e documentos que instruem comprovando que foi anulada a alienação dos imóveis objeto das matrículas nº12.849 e 12.850 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a IRANI MARIO LOTICCI de tal modo que voltaram a ser propriedade do aliente ARDUINO EUGENIO DONIN. 2. Que da mesma forma foi anulada alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.851 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca a IRANI MARIO LOTICCI, de sorte que também voltou a ser de propriedade de ROVILIO JOSE DONI. 3. Considerando ainda que a presente ação foi aforada por IRANI MARIO LOTICCI e esposa e ELILRIO PRIOR e esposa em nome dos quais foi expedido o precatório requeritório hei por bem deferir o pedido de fls. 694 para o fim de ordenar ao Requerido que se abstenha de pagar qualquer importância aos autores desta ação ate ulterior manifestação deste Juízo. 4. Sobre o pedido e documentos de fls. 698 e seguintes, digam os autores..." - Adv. DAVI DEUTSCHER 3.753/PR, ROGERIO COSTA 14.913/PR, DARCI HEERDT 24.908/PR, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR e CLEUSA FRITZEN 37.624/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-897/1986-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA x CLAUDIO ROCHA - Sobre o pedido e documentos de fls. 579/584, manifeste-se a exequente. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-321/1994-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros - Autos que aguardam a manifestação dos interessados. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR, BRENO MARQUES DA SILVA 16.811/PR, SILVANA LEA FETTER 12.533/PR, GABRIELE POPP 30.364/PR, HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR, GENESIO NAILOR FINGER 5.925/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-489/1999-ALESSIO JOSE KOCHHANN - ME x COOP. AGROPECUARIA MOURAO-ENSE LTDA - COAMO - Ante a certidão de fls. 316 verso, o credor devera apresentar demonstrativo do seu credito, acrescido com multa de 10% observado o disposto no item supra e para promover suas execucao, se deseja, ciente de que, nesta hipotese, serao devidas custas processuais e honorarios advocatícios de 5%. - "...que ate a presente data nao houve manifestação e/ou qualquer depósito, nestes autos..." - Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL 15.076/PR, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO 9077/PR, LUIZ HENRIQUE TORTOLA 15.513/PR, ROQUE BURIN 18.703/PR, ROSNEY MASSA-

ROTO DE OLIVEIRA 15.739, WANDENIR DE SOUZA 21.604/PR e JEOVA JOSE DE OLIVEIRA-

5.-INDENIZACAO (ORD)-255/2001-MODULO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x BRARG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e outros - Ao exequente, ante a certidão de fls. 341 verso. "... que ate a presente data nao houve qualquer depósito e/ou manifestação nestes autos..." - Adv. RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR-

6.-INDENIZACAO (ORD)-456/2001-TRANSPORTADORA NERI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - "...hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1. CONDENAR o Requerido HSBC BNANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO a pagar a autora indenização por danos morais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja importância devera ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta data ate a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença. 2. CONDENAR o Requerido HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ao pagamento de 40% das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da indenização retro arbitrada e a AUTORA ao pagamento das restantes 60% das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º c/c o artigo 21 do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvenicional para o fim de: 3. CONDENAR a Autora a pagar a COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO CARLOS LTDA a importância de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), atualizada monetariamente pelo INPC, desde o vencimento em 28.01.2000, e acrescida de juros de mora de 0,50% ao mes ate 10.01.2003 e a partir dessa data de 1% ao mes conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Civil c/c o artigo 161 do CTN. 4. CONDENAR a autora ao pagamento das custas processuais relativas a reconvenção e honorarios advocatícios em favor do patrono da COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO CARLOS LTDA que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a sucumbência do pedido principal e reconvenicional, em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Os honorarios advocatícios deverao ser compensados entre si conforme a Sumula 306 do Egrégio Tribunal de Justiça que assim preceitua..." (republicado por incorreção) - Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR, JULIANO HUCK MURBACH 23.562/PR, DIVINO BARBOZA, ILMA IZIDORO DA COSTA BARBOZA, LUIZ SGANZELLA LOPES 32.654/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e ANDRE VINCICIUS BECK LIMA 34.774/PR-

7.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-200/2002-DIRCEU MATTE x TRANSPORTADORA A. P. B. PIET e outros - "... julgo procedente o pedido para o fim de: 1. CONDENAR os requeridos, solidariamente a pagarem ao autor a importância de R\$ 3.849,97 (tres mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), relativos aos danos emergentes, conforme fundamentação retro, a qual devera ser atualizada pelo INPC, desde a data dos respectivos desembolsos, e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mes desde a citação formalizada em 27.08.2002, ate a data do efetivo pagamento. 2. CONDENAR os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de pensão mensal (lucros cessantes) equivalentes a 50% do salario minimo, desde a data do noticiado acidente em 26.09.2000 ate o dia em que o Autor completar 65 anos de idade, a qual devera ser corrigida, na mesma proporção e nas mesmas datas do reajuste do salario minimo. 2.1 Sobre as prestações vencidas os Reus deverao pagar juros de mora de 0,50% ao ano a partir da data do acidente ate 10.01.2002 e a partir de 11.01.2002 de 15 ao ano, conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Civil vigente c/ o artigo 161 do CTN, mais correção monetaria calculada pelo INPC, tudo da data do fato, 26 de setembro de 2000, ate o dia do efetivo pagamento conforme dispoe a Sumula 54 do STJ. 3. CONDENAR os Requeridos, solidariamente, a constituírem garantia para pagamento das prestações vincendas mediante hipoteca judicial de imóvel de valor nao inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para evitar a constituição de capital em dinheiro que lhes seria mais onerosa. 4. CONDENAR os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização a titulo de danos morais e esteticos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que devera ser atualizada monetariamente pelo INPC a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir do transito em julgado desta sentença ate a data do efetivo pagamento. 5. CONDENAR os Requeridos ao pagamento das custas processuais, honorarios periciais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor das prestações vencidas acrescido do valor de 12 prestações vincendas, dos danos emergentes e dos danos morais e esteticos arbitrados nesta sentença, em face da sucumbência, da natureza da demanda, do zelo profissional e do trabalho desenvolvido pelo ilustre patrono do Autor o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a denunciação da lide para o fim de: 1. CONDENAR a Litisdenunciada BRANDESCO SEGUROS S/A a reembolsar a Denunciante todos os danos a que foi condenada, inclusive a pensão alimenticia, nos termos da fundamentação retro, excluidos apenas os danos morais, ate o llimite da aplice corrigida monetariamente k pelo INPC, ate a data do efetivo pagamento. 2. Condenar ainda a Litisdenunciada a reembolsar a Denunciante das verbas de sucumbência a que esta foi condenada porque também representa prejuizos que teve de suportar em consequencia do acidente. 3. Deixo de condenar a Litisdenunciada nas verbas de sucumbência tendo em vista o principio da casualidade e pelo fato de ter aceito imediatamente a denunciação da lide dentro dos limites da aplice de seguro. 4. Na hipotese dos requeridos, por qualquer motivo, nao pagarem os danos materiais emorais a que foram condenados o Requerente podera executar essas verbas contra a Litisdenunciada, dentro dos limites estabelecidos nesta sentença..." - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17.697, MAURICIO

GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33.712/PR e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR-

8.-ACAO DE DEPOSITO-651/2003-BANCO ITAU S/A x ELIAS SOUZA DE JESUS - Ao Requerente, ante o contido nos documentos de fls. 72/74 e certidão de fls. 73 verso. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

9.-AÇÃO MONITORIA-121/2004-JOAO DE ANDRADE x MOACIR MILESKI - Ante a devolução da carta precatória, sem cumprimento por falta de preparo, diga o autor em cinco dias. - Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JR 31.848/PR-

10.-INVENTARIO-179/2004-EVA TEREZINHA ZAHN x VALDIR ZAHN - "... assim ante a regularidade da prestação de contas e acolhendo o parecer do Ministerio Publico, JULGO BOAS as contas prestadas pela Requerentes..." - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-458/2004-IGNESIO LUIZ DESENGRINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - O perito devera verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguintes ao debito dos juros houve depósitos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las sepradamente e atualiza-las pelo INPC ate a data da pericia acrescendo-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Decretada a decadencia do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 20.08.2004, ou seja anteriores a 20.05.2004. Em razao disso, falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 20.05.2004 de maneira que so a partir dessa data em diante deverao ser prestadas as ocntas pelo reu, no que pertine as tarifas. O julgamento da presente ação devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversao do onus da prova. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR e MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-619/2004-LUIZ BORILLI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Nomeado perito o Sr. CICERO ELIAS ROCHEL, a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 4. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 5. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las sepradamente e atualiza-las k pelo INPC ate a data da pericia acrescendo-lhes ainda juros demora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros demora de 1% ao mes. 6. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversao do onus da prova. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, CRISTIANE DE O. NOGUEIRA 24456/PR e LUCIANO SOARES PEREIRA 22.959/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-638/2004-VALDIR DALLA VECCHIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Nomeado perito o contador ADHEMAR LASCOSKI a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 4. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 5. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las sepradamente e atualiza-las k pelo INPC ate a data da pericia acrescendo-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 6. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Decretada a decadencia do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 09.11.2004, ou seja anteriores a 09.08.2004. O julgamento da presente ação devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversao do onus da prova. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-716/2004-MINISTERIO PUBLI-

CO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOEDIR DIAS DO PRADO e outros - Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 1458. (designado o dia 27 de dezembro de 2006, as 13:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas, no Juízo da Comarca de Santa Helena - Parana) - Adv. GISELE DANIEL 36.324/PR, RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538/PR-

15.-AÇÃO MONITORIA-777/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INCOPESA S/A e outros - "... julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1. REDUZIR o débito dos Requeridos ao valor paontoado pela pericia em razão da expressa concordância do Autor e tacita dos Requeridos. 2. CONDENAR os Requeridos ao pagamento da importância de R\$ 2.693,69 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) apurada ate 25.11.1997 e que devera ser atualizada pela TR e acrescido de juros simples de 12% ao ano e desagio de 10,25 ao ano, ate a data do efetivo pagamento. 3. CONDENAR o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e dos honorarios periciais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ante a acentua redução da dívida e os Reus/embargantes ao pagamento dos 30% restantes das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais) tendo em vista a sucumbencia reciproca, a natureza e o valor da demanda e o trabalho dos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º c/c o artigo 21 ambos do CPC. Os honorarios advocatícios deverao ser compensados entre si conforme dispõe a Sumula 306 do Egregio Superior Tribunal de Justiça..." - Adv. RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR-

16.-IND.ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-84/2005-NILSON SCHMIDT x TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO TOLEDO e outros - "...julgo improcedente o pedido e, em consequencia condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em face da sucumbencia, da natureza da demanda, do zelo profissional e do trabalho desenvolvido pelo ilustre patrono dos Requeridos o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. Outrossim, condeno a primeira Re ao pagamento das custas processuais da lide secundaria e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da sucumbencia, da natureza e singeleza da manifestação, do zelo profissional e do trabalho desenvolvido pelo ilustre patrono da Listisdenunciada o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. Na execução das verbas de sucumbencia contra o autor devera ser observado o artigo 12 da Lei nº 1060/50 em razão de ser beneficiario da AJG - Assistencia Judiciaria Gratuita..." - Adv. DARCI HERDT 24.908/PR, JORGE APPI DE MATTOS 18.902/P e JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2005-NELSON PAGLIARI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Autos que aguardam o deposito da importancia de R\$ 2.700,00 referentes aos honorarios do perito nomeado. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusao do direito de produzir a prova tecnica e presunção de reracidade dos fatos alegados pelo autor. - Adv. LEILA CRISTIANE S. RANGEL 37.611/PR, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE O. NOGUEIRA 24456/PR e LUCIANO SOARES PEREIRA 22.959/PR-

18.-USUCAPIAO-123/2005-VALDIR JOSE CALCANHOTO e outros x ESTE JUIZO - "... hei por bem julgar procedente o pedido inicial para o fim de DECRETAR a prescrição aquisitiva extraordinaria em favor dos autores sobre "Lote Urbano nº 15, da quadra nº 1512, com 311,20m2 de area, localizado no Loteamento Conjunto Residencial Belo Horizonte, desta cidade e Comarca, objeto da matricula nº 32852 do 1º ofício de Registro de Imoveis da Comarca de Toledo", conforme mapa e memorial descritivo de fls. 27/28 e, em consequencia DECLARO o dominio dos Requerentes sobre esse imovel, nos termos do artigo 550 e seguintes do Código Civil revogado e 1238 e seguintes do novo Código Civil assim como do artigo 1242 e 1243 deste mesmo "codex"..." - Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR, HELIA COSTA e ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-129/2005-MARIO SERGIO CEGATTI DO NASCIMENTO x THAISMAR GRASIANI - Ao exequirente, para juntar aos autos certidão de matricula atualizada do imovel penhorado. Sobre o laudo de avaliação de fls. 59/64. - R\$ 286.800,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicação, remição ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequirente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a carga do arrematante ou do remitente na hipotese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequirente na hipotese de acordo e na hipotese de pagamento or cont do executado. - Adv. DAYRO GENNARI 18.679/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

20.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-134/2005-PASSAMARIA FIO FORTE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legias efeitos o acordo firmado entre partes as fls. 233 e, em consequencia julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Expeça-se os competentes alvaras judiciais para levantamento da importancia depositada as fls. 234/235... Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos..." - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-352/2005-BANCO DO ES-

TADO DO PARANA S/A - BANESTADO x RENE ANGELO PASTRE e outros - Diante do pedido de fls. 71, diga o executado em cinco dias. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, FRANCIELY RITA VIEL 38.122/PR-

22.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-358/2005-HERBIE OESTE HERBICIDAS LTDA x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros - Diante da certidão de fls. 65, diga a exequirente. - "... que ate a presente data nao houve manifestação dos requeridos..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

23.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-404/2005-CIRO JOSE GOZZI x BANCO ITAU S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. AGOSTINHO SANTOS LISBOA 30.361/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-565/2005-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANGELA CECILIA MILITAO -A devedora, através de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 59/70, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferença entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 2.754,87 - -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

25.-DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO-634/2005-AFONSO VOLKMER x K. M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR-

26.-ACAO DE DEPOSITO-725/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO SANTO MOREIRA CESARIO e outros - Ao Requerente ante a certidão de fls. 69 verso. - "...deixei de apreender a motocicleta em virtude de nao localiza-la. Verifiquei que ali reside a Sra. Roseli Aparecida Ritter Freisl, que possui uma moto YBR, placa AMR 6424. Informo mais, que adquiriu a moto descrita no r. mandado do Sr. Joao Aparecido M. Cesario, porem vendeu a Derli Fiorentin. Certifico mais, que dirigi-me a Cadeia Publica onde Derli Fiorentin esta kpreso, tendo este alegado nao ter conhecimento de tal negociação..." - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR, RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959, LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

27.-USUCAPIAO-753/2005-ORLANDO JAIME SCHNORN-BEREGER e outros x ESTE JUIZO - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a prescrição aquisitiva extraordinaria em favor dos autores sobre "Lote Urbano nº 11, da quadra nº 932, com 496,00m2 de area, localizada no Loteamento Jardim Maria do Carmo II, desta cidade e Comarca", conforme mapa e memorial descritivo de fls. 24/25 e, em consequencia DECLARO o dominio dos Requerentes sobre esse imovel, nos termos do artigo 550 e seguintes do Código Civil revogado e 1238 e seguintes do novo Código Civil assim como do artigo 1242 e 1243 deste mesmo codex. Esta sentença servira de titulo para transcrição junto ao Ofício de Registro de Imoveis competente desta Comarca que devera providenciar abertura de nova matricula por se tratar de aquisição originaria da propriedade, razão poque tambem nao ha incidencia de ITBI..." - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR e DARIO GENNARI 10.130/PR-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-782/2005-JOSE CARLOS DAL BOSCO x VALDEMAR CARLETTO - Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR-

29.-ACAO DE DEPOSITO-803/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA - Convertida a ação de busca e apreensão em ação de deposito. Ao requerente, ante a certidão de fls. 59 verso. - "... que deixei de citar HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA por nao te-lo encontrado pessoalmente e segundo informações dos moradores do endereço indicado o mesmo mudou-se para cidade de Umuarama, porem nao souberam declarar corretamente o endereço..." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO 108.911/SP e MARIANA GAMBAMARZOCHI 38.417/PR-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-810/2005-ASSISTEMAQ - MAQ. E SUPRIMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA x BANCO BANESTADO S/A - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1. CONDENAR o Requerido a prestar contas dos contratos de abertura de credito em contas correntes firmados com a Autora, considerado todo o periodo de vigencia do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, em forma mercantil, no prazo de vinte dias, tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo autor. 2. DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junto aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta corrente referida na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o tempo de vigencia dos referidos contratos, nos termos do artigo 355 do CPC. 3. CONDENAR o Querido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos re-

ais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

31.-DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIED.-834/2005-ABEL ESTEVAO CAMARGO x C. M. EDITORA GRAFICA LIMITADA - ME - "... assim sendo, deve o subscritos da petição de fls. 139 juntar aos autos prova da efetiva notificação do seu constituinte da sua renuncia aos poderes que lhe foram conferidos. Prazo de dez dias. Por estas razões indefiro por ora o pedido de fls. 139..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-836/2005-AMELIO DEZEM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...por estas razões indefiro o pedido de fls. 117/121..." - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

33.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-872/2005-CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros - Ao Requerido para juntar aos autos copia de todos os contratos de abertura de credito em conta corrente e respectivos extratos de todo o periodo de vigencia, assim como copia dos demais contratos referidos na inicial no prazo de quinze dias. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, VANESSA ALVES COTA 221.506/SP e FABIOLA ERNLUND SALAVERRY 39722/PR-

34.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-31/2006-LUCIA BENEDETTI GATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre o laudo pericial de fls. 384/516, digam as partes em cinco dias. - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR, NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR, OLDEMAR MARIANO 4.591/PR e HELLISON EDUARDO ALVES 233.735/SP-

35.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-40/2006-ITACIR ANTONIO SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido o agravo retido de fls. 262 e seguintes. Ao agravado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de dez dias. "... rejeito liminarmente o embargos de declaração de fls. 273 e seguintes porque nao se configura contradição alguma entre o indeferimento da inversao do onus da prova com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC e a determinação para que o Reu junte aos autos documentos pois esta providencia encontra fundamento no artigo 355 do CPC..." - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, LUCIANA C. NOVAKOSKI 40.002/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, CHAIANY BATISTA 39.975/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR e JEANINE H. FORTES BUSS 18.484/PR-

36.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-42/2006-LEVINO JOSE SPERAFICO x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido o recurso de agravo retido de fls. 358 e seguintes. Ao agravado (Banco do Brasil), para querendo apresentar as contra razões de recurso interposto no prazo de dez dias. "... rejeito liminarmente os embargos de declaração de fls. 376 e seguintes porque nao se configura contradição alguma entre o indeferimento da inversao do onus da prova com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC e a determinação para que o reu junte aos autos documentos pois esta providencia encontra fundamento no artigo 355 do CPC..." - Adv. LUCIANA C. NOVAKOSKI 40.002/PR, SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, CHAIANY BATISTA 39.975/PR e JEANINE H. FORTES BUSS 18.484/PR-

37.-INDENIZACAO (ORD)-88/2006-LOSOEL NEVES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS - Autos que aguardaram a manifestação do requerido sobre o r. despacho de fls. 94, item II. - Adv. DARCI HERDT 24.908/PR, VALERIA CARAMURU CICALRELLI 25.474/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30.890/PR, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 25.748 e JACKSON HEIM 17.772/PR-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL-110/2006-AGEL INACIO DE OLIVEIRA x VIACAO FORTE LTDA - Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 197. (designado o dia 22 de dezembro de 2005, as 17:00 horas para realização da pericia, a ser realizada a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1541, Centro - Toledo - Parana) - Adv. IVO NOWACKI 9.740/PR, MARCELO NOWACKI 21.150/PR, ADRIANE NOVACKI 30.581/PR, JOSE RONALDO VIEGAS PAULO 1.586/PA, CARLOS BALBINO T. POTIGUAR 1011/PA, MANOEL MARQUES SILVA NETO 1586/PA e MARIALDA AZEVEDO BEZERRA 7861-A/PA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2006-BANCO BANESTADO S/A e outros x ORESTE MASCARENHA VEIGA e outros - Aos interessados, ante a baixa dos autos. Prazo de cinco dias. (repubiicado por incorreção) - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR-

40.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-192/2006-ONDI-NA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "... hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: 1. FIXAR os juros remuneratorios do contrato revisando no percentual igual a Taxa Media de Mercado, vigente nas datas em que os juros forma devidados na conta corrente da autora. 2. CONDENAR o Requerido a restituir a autora, de forma simples, eventuais diferenças, atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de

0,50% ao mes ate 10.01.2002 e de 1 ao mes a partir de 11.01.2002, ambas ate a data do efetivo pagamento, a ser apurada na fase de liquidação da sentença. 3. CONDENAR as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada uma e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma, em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC os quais deverao ser compensados entre si conforme sumula 306 do STJ..." - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

41.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-193/2006-ONDI-NA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO RURAL S/A - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1. FIXAR os juros remuneratorios dos contratos revisando no percentual igual a TAXA MEDIA DE MERCADO, vigente nas datas em que os juros foram devidados na conta corrente da autora. 2. CONDENAR o Requerido a restituir a Autora, de forma simples, eventuais diferenças, atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,05% ao mes ate 10.01.2002 e de 1% ao mes a partir de 11.01.2002, ambas ate a data do efetivo pagamento, a ser apurada na fase de liquidação de sentença. 3. CONDENAR as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% kpara cada uma e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma, em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC os quais deverao ser compensados entre si conforme sumula 306 do STJ..." - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, JOSE ALBERTO DIETRICH Fº 8.585/PR e PAULO GIOVANI FORNAZARI 22.089/PR-

42.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-205/2006-ONDI-NA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre o laudo pericial de fls. 528/559, digam os interessados, em cinco dias. - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR e OLDEMAR MARIANO 4.591/PR-

43.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-349/2006-ERACI MARIA MARTINELLI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "... hei por bem julgar improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Para execução dessas verbas devera ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, porque os autores sao beneficiarios da Assistencia Judiciaria Gratuita..." - Adv. ROS-SANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346/PR, IVO HENRIQUE BAIRROS 39.421/PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR e MICHELLY ALBERTI 36.039/PR-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-420/2006-RENE ANGELO PASTRE x DIRETOR DA CIRETRAN DE TOLEDO - "... homologo por sentença a fim de que produza seus juridicos e legias efeitos o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 86, em consequencia julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno o Requerente que deu causa a presente demanda ao pagamento das custas processuais remanescentes. Honorarios indevidos na especie..." - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538/PR, ANDERSON RENE HECK 29.701/PR, MONICA PIMENTEL S. LOBO 35.455/PR e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 33.114/PR-

45.-COBRANCA (SUM)-464/2006-TALITA CONSORTE DALPRA x H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. ANULAR parcialmente clausula 75 do contrato de adesao no que se refere a devolução das importancias pagas pela consorciada apenas 60 dias apos o final do grupo e sem correção monetaria. 2. CONDENAR a Requerida a restituir, imediatamente, as importancias que a autora pagou corrigidas monetariamente pelo INPC desde a data do pagamento de cada uma das prestações ate a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mes a partir da citação da Re formalizada em 23.08.2006, conforme autoriza o artigo 406 do novel Código Civil c/c o artigo 161 do CTN. 4. AUTORIZAR a Requerida a deduzir do montante pago pela autora, as importancias relativas a multa prevista a titulo de clausula penal, as importancias relativas a taxa de administração, premio seguro, da taxa de adesao e dos juros e multa cobradas em razão do inadimplemento das prestações, nos termos da fundamentação retro. 5. DETERMINO a Requerida que, apos o transitio em julgado desta sentença, junte aos autos demonstrativo analitico observados os termos e condições desta sentença, no prazo de dez (10) dias, a titulo de liquidação da sentença. 6. CONDENAR a Requerida ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da restituição devida e a Autora ao pagamento dos restantes 50% das custas processuais e honorarios advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor pleiteado e a importancia reconhecida como devida a autora, tendo em vista a sucumbencia reciproca, a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º c/c o artigo 21 do CPC. Os honorarios advocatícios deverao ser compensados entre nos termos da sumula 306 do Egregio Superior Tribunal de Justiça..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

46.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-470/2006-ADEMAR EBERT x EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO e outros - Sobre as contestações e documentos de

fls. 57/115 e de fls. 119/154, manifeste-se o autor e a denunciante sobre esta última, em dez dias. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR, RAMIRO DE LIMA DIAS 12.504/PR, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR-

47.-OBRIGACAO DE FAZER-494/2006-SAO JORGE TRUCK CENTER LTDA x BRASIL TELECOM S/A - "... tendo em vista os termos da resolução nº 12/2006 de 10.11.2006 do Tribunal de Justiça, estabelecendo plantao judiciario nos periodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de ferias forenses no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, hei por bem redesignar a audiencia para o dia 27 de março de 2007 as 14:00 horas..." - Adv. KATIA DENISE C. MASSING 31.509/PR, ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346/PR e JOSIANE BORGES 35.089/PR-

48.-BUSCA/APREENS/RESERV/DOMINIO-503/2006-DIVONSIR BASTOS CARDOSO x ALOISIO DE CARVALHO - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 21 posto que constato que ainda nao se estabeleceu a relação juridico processual em face da ausencia de citação nao havendo obice ao pedido formulado. Em consequencia, julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas ja preparadas..." - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR e SIDERLEY GODOY JUNIOR 133.107/SP-

49.-BUSCA E APREENSAO (FID)-513/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 28 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorarios advocatícios incluídos no acordo..." - Adv. IDELANIR ERNESTI 4.723/PR-

50.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-551/2006-NAZIRDA MARIA STUANI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Para execução dessas verbas deveser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, porque os autores sao beneficiarios da Assistencia Judiciaria Gratuita..." - Adv. ROSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, ADRIANA CHRISTINA C. ANDREA 25346/PR, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR e JOSIANE BORGES 35.089/PR-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-598/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROMALDO PIEGER - Ao Requerente, ante os documentos juntados as fls. 44/48. - Adv. LUIZ F. FORTES DE CAMARGO 22.827/PR, BLAS GOMM FILHO 4.919/PR, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR e PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-617/2006-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SADI JOAO DA CUNHA - Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 45. - Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2006-BANCO BANESTADO S/A x ROSANA APARECIDA PINHO FRANCO DOS SANTOS - "... hei por bem rejeitar os embargos interpostos e julgar improcedente o pedido. Condeno os embargantes, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR e TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19.373/PR-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID)-633/2006-BANCO OURINVEST S/A x LUCIANA DOS SANTOS ROCHA - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 18, posto que constato que ainda nao se estabeleceu a relação juridico processual em face da ausencia de citação da requerida, nao havendo obice ao pedido formulado. Em consequencia julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno o Requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executar-las nestes autos..." - As custas processuais importam em R\$ 341,50 - (repubiado por incorreção) - Adv. LILIAM A. JESUS DEL SANTO 40309A-PR, NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190SP e SEBASTIAO MIRANDA PRADO 28.998/SP-

55.-BUSCA E APREENSAO (FID)-658/2006-BANCO FINASA S/A x AMAURI RIBEIRO TOMADON - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 27/28 posto que constato que ainda nao se estabeleceu a relação juridico processual em face da ausencia de citação nao havendo obice ao pedido formulado. Em consequencia julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas ja preparadas..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 25.276/PR, MARIA LUCILIA GOMES 84.206/SP e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 29.198-

56.-BUSCA E APREENSAO (FID)-662/2006-BANCO FINASA S/A x JEFERSON DE ALMEIDA BUENO - "... razao para que acolho os embargos de declaração para o fim de retificar a

sentença para JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do merito, o que faço com funamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, eis que ainda nao se estabeleceu a relação juridico processual, pois a citação ainda nao foi formalizada. No mais mantenho a decisao recorrida em todos os seus termos..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 25.276/PR, MARIA LUCILIA GOMES 84.206/SP e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 29.198-

57.-ALVARA JUDICIAL-707/2006-ASSI FUCK x ESTE JUIZO - "... tendo em vista que a autora nao atendeu o despacho de fls. 7 e impossivel aferir a sua legitimidade para o aforamento desta demanda e por esta razao julgo extinto o processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III c/c § 1º do CPC. Sem custas. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688/PR-

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-712/2006-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x IRENE POLICIANO DOS SANTOS - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 26, posto que constato que ainda nao se estabeleceu a relação juridico processual em face da ausencia de citação nao havendo obice ao pedido formulado. Em consequencia julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Recolha-se o mandado expedido. Custas ja preparadas..." - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959, FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

59.-AÇÃO DE DESPEJO-754/2006-SALETE COVATI MINATTI x TEREZINHA SANDRI CARMISINI - FI - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pela Autora as fls. 13 e, em consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c o § 4º do mesmo artigo do CVPC porque com a assinatura da petição de fls. 13 houve a concordancia da Requerida. Deixo de arbitrar honorarios advocatícios porque diante do acordo presume-se que houve acerto tambem em relação a eles. Custas ja preparadas..." - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR e CLEUSA FRITZEN 37.624/PR-

60.-OBRIGACAO DE FAZER-771/2006-DENIS MAURO PEREIRA DE ANDRADE x SOCIEDADE COOP.SERV.MEDICOS DE CURITIBA - UNIMED - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes R\$ 713,57. Prazo de cinco dias. - Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ 32.819/PR e LIZETE RODRIGUES FEITOSA 21.762/PR-

61.-INVENTARIO-808/2006-DACILA LUCIA LAUERMANN x AUGUSTO BENNO SCHAEFER e outros - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R4 728,00 - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-810/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMILSON CESARIO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 661,00 Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-811/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GIOVAN TEIXEIRA DE SANTANA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 640,00 - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-99/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA IPOJUCA LTDA e outros - "... tendo em vista o pagamento do debito conforme noticia a exequente as fls. 101, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução, assim como os autos apensos nº 89/2000, 54/2000 e 2/2006. Levante-se eventual penhora mediante termos nos autos. Custas ja preparadas..." - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-162/2005-MUNICIPIO DE TOLEDO x AURINO AMARAL SILVA - ESPOLIO - "... considerando que o tributo objeto da petição e CDA de fls. 50/57 e que esse debito e anterior a arrematação do imovel defiro o pedido ali formulado pois se trata de debito cujo fato gerador e anterior a arrematação, logo a obrigação de seu pagamento e do anterior proprietario e nao do arrematante. Expeça-se o competente alvara judicial..." - Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19.349/PR-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-141/2006-MARIA APARECIDA ALVES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "... defiro a preliminar de ilegitimidade passiva de MARIA APARECIDA ALVES para responder a execução e, em consequencia julgo extinta a execução embargada autos nº 173/2005, ficando prejudicado o exame do merito do edido, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Como consequencia do acolhimento da preliminar a Embargante tornou-se parte ilegítima para questionar os tributos em execução fiscal nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais destes embargos e da execução embargada, assim como honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 considerado o trabalho da ilustre advogada, curadora nomeada pelo Juizo, e a natureza da demanda, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Levante-se o arresto de fls. 8 mediante termo nos autos..." - Adv. VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR-

67.-EXECUCAO FISCAL-177/2006-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x CLAUDINEI ANTONIO NESTOR - Ao exequente, ante a certidão de fls. 22 verso. "... deixei de proceder a penhora sobre o veiculo indicado no

mandado, haja vista nao ter encontrado o mesmo. Em constato com o executado CLAUDINEI ANTONIO NESTOR, este declarou que vendeu o referido veiculo para uma pessoa de nome Jose Leonardo, ha alguns meses atras..." - Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO 35.455/PR-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2005-Oriundo da Comarca de MAL. CANDIDO RONDON - PR / VARA CIVEL - AGRICOLA HORIZONTE LTDA x IRINEU PEDRO JACOMINI - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. RUI SANTO BASSO 4.707/PR e JAYRO ROQUE ZANCHET 6.272/PR-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-166/2006-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR / VARA CIVEL - IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA x EUGENIO DE LIMA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais R\$ 167,00 - Adv. MARCO AURELIO P. LOPES 10.028/PR e NEMORA PELLISSARI LOPES 23.552/PR-

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 83/2006
JUIZA DE DIREITO
DRA. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538	0025	000429/2002
ADIR LUIZ COLOMBO-20459/P	0123	000030/2006
AFONSO SIMCH-25001/PR	0015	000349/2000
ALYSSON FOGACA DE AGUIAR-ANA PAULA FINGER MASCAREL	0083	000232/2006
	0013	000149/2000
	0012	000103/2000
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0122	000616/2002
	0040	000300/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0034	000427/2003
	0053	000198/2005
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-CARLOS ALBERTO FURLAN-354	0082	000158/2006
CARMEN L.BEFFA GALLASSINI	0082	000158/2006
CAROLINE ISABELA CRISTOFO	0120	000186/1999
CATIA REGINA REZENDE FONS	0124	000277/2002
CATIOR HENRIQUE PIT- 20.3	0111	000793/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0053	000198/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA A N	0054	000273/2005
DARCI HEERDT-24908/PR	0008	000049/1999
	0031	000118/2003
	0027	000500/2002
DARIO GENNARI-10130/PR	0088	000327/2006
	0009	000147/1999
DARYENE MGENNARI PROCHNA	0004	000220/1997
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0116	000824/2006
EDINARA REGINA SCHAEFER	0117	000831/2006
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0055	000301/2005
	0089	000335/2006
ELIANE BORGES DA SILVA-31	0120	000186/1999
EMERSON L. SANTANA-27.717	0077	000901/2005
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0020	000165/2001
ENIO EXPEDITO FRANZONI-23	0054	000273/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0027	000500/2002
EVANDRO SLOGON-31507/PR	0020	000165/2001
EVERTON BONGONI-33784/PR	0054	000273/2005
	0078	000020/2006
	0079	000021/2006
	0051	000179/2005
	0062	000515/2005
FABIANA NANTES GIACOMINI	0113	000803/2006
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0039	000204/2004
FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.	0098	000648/2006
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0114	000318/2000
	0120	000186/1999
	0086	000282/2006
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0096	000604/2006
	0115	000823/2006
	0050	000101/2005
GENESIO NAILOR FINGER-592	0023	000272/2002
GILBERTO ALLIEVI-10307/PR	0027	000500/2002
GILMAR JEFERSON PALUDO-32	0037	000059/2004
HAMILTON KIRMMAYR MANFE-37	0020	000165/2001
HELIO ALBERTO ZENI-2877/PR	0055	000301/2005
	0089	000335/2006
HELIO LULU-10525/PR	0097	000612/2006
	0005	000443/1998
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0080	000045/2006
	0020	000165/2001
JAIME ALBERTO STOCKMANN-5	0104	000722/2006
	0010	000446/1999
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0045	000609/2004
	0046	000621/2004
	0056	000338/2005
	0081	000073/2006
	0041	000449/2004
	0047	000629/2004
	0075	000858/2005
	0102	000676/2006
	0066	000598/2005
	0085	000271/2006
	0084	000251/2006
	0101	000665/2006
	0199	000663/2006
	0090	000664/2006
JESUINO RUY S CASTRO-30.76	0087	000304/2006
JOAO CARLOS POLETTTO-36326	0096	000604/2006
	0072	000842/2005
	0065	000579/2005
	0050	000101/2005
	0049	000039/2005
JOICENI MOREIRA-29.725/PR	0039	000204/2004
	0068	000712/2005
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0001	000478/1995

JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0025	000429/2002
	0030	000045/2003
	0028	000622/2002
	0095	000587/2006
JORGE LUIZ DE MELO - OAB/JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0075	000858/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0104	000722/2006
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0056	000338/2005
JOSE FERNANDO VIALLE-5965	0068	000712/2005
JOSIANE GODOY - 35.446/PR	0005	000443/1998
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0043	000480/2004
	0046	000621/2004
	0056	000338/2005
	0047	000629/2004
	0066	000598/2005
KARIN L.HOLLER M.BERSOT-2	0076	000887/2005
KENNEDY MACHADO	0014	000318/2000
LAIR PEREIRA MARTINS-3126	0058	000405/2005
LEANDRO DE QUADROS 31.857	0033	000402/2003
LEANDRO ROHR NESELLO-3185	0093	000452/2006
LEANDRO SOUZA ROSA-30.474	0107	000752/2006
LEONARDO DA COSTA	0020	000165/2001
LEONARDO DELLA COSTA-OAB/	0094	000459/2006
	0044	000583/2004
LOTHARIO HERMES KOBER-274	0002	000102/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	0106	000742/2006
LUCIANO BRAGA CORTES-1672	0007	000578/1998
	0092	000446/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.	0046	000621/2004
	0002	000102/1996
	0078	000020/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-	0114	000804/2006
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG	0032	000309/2003
LUIZ FERNANDO PALMA-11315	0006	000491/1998
	0011	000017/2000
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0107	000752/2006
	0020	000165/2001
MARCELO E. BRUNHARA-27563	0003	000509/1996
MARCELO LOCATELLI-37.816/	0103	000707/2006
	0105	000728/2006
	0097	000612/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000209/2002
MARCIA L. GUND-29734/PR	0091	000431/2006
MARCIA REGINA FRASSON SCU	0043	000480/2004
	0073	000848/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0070	000790/2005
	0016	000350/2000
	0015	000349/2000
	0092	000446/2006
MARCIO WAGNER-25271/PR	0020	000165/2001
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0066	000598/2005
	0091	000431/2006
MARIA AM+LIA CASSIANA M V	0040	000300/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI-38	0069	000744/2005
MARIZE A GIOVANETTI BARBO	0014	000318/2000
MARLUS EDUARDO F. LOSSO	0118	000832/2006
MARTINS GIMENEZ BALERO	0002	000102/1996
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1	0108	000771/2006
NILTON BUSSI-2081/PR	0025	000429/2002
NORTON EMMEL MUEHLBEIER-22	0109	000788/2006
	0067	000602/2005
	0063	000560/2005
	0064	000576/2005
OLDEMAR MARIANO - OAB/PR	0071	000813/2005
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0021	000223/2001
PAULO ROBERTO SAMPAIO CAR	0057	000367/2005
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA	0026	000490/2002
REINALDO MIRICO ARONIS-35	0093	000452/2006
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0112	000799/2006
RENATO AMAURI KNIELING-22	0015	000349/2000
	0122	000616/2002
RENATO PEDRO DE SOUSA-185	0124	000147/2006
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0074	000853/2005
	0081	000073/2006
	0019	000148/2001
ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR	0005	000443/1998
RONALDO DE BARROS E SILVA	0121	000273/2001
RONIZE FANTIN-26722/PR	0017	000052/2001
	0038	000105/2004
	0036	000612/2003
ROSEMEIRA S. STOCKMANN-3	0049	000039/2005
RUY FONSAATTI JUNIOR-24841	0052	000187/2005
	0009	000147/1999
	0061	000501/2005
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0074	000853/2005
	0071	000813/2005
SERGIO CANAN-7459/PR	0019	000148/2001
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5	0048	000644/2

2.-EXECUCAO-102/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GUMERCINDO GOBBI e outros -Extinto autos na forma do art. 794, I do CPC. Levantar eventual penhora. Custas pelo exequente.... -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR. MARTINS GIMENEZ BALERO e LOTHARIO HERMES KOBER-2741/PR-

3.-EXECUCAO -509/1996- RIO PARANA CIA SECURITIZAD.DE CREDITOS FINANCEIROS x IGNESIO LUIZ DESENGRINI e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. MARCELO E. BRUNHARA-27563/PR-

4.-ARROLAMENTO -220/1997- EDI BEDIN x LUIZ BEDIN -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. DARYENE M^oGENNARI PROCHNAU-16921/PR-

5.-SUM. DE INDENIZACAO -443/1998- JOSE VALDIR TENORIO BARROS x INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A - Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 569.000,00 em novembro/2006.-Adv. HELIO LULU-10525/PR. ROLDAO FAZZOLARI-2862/PR e JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-

6.-MONITORIA- 491/1998- BANCO ABN AMRO S/A x SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros - Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-

7.-BUSCA APREENSAO- 578/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBERTO MURARO -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-

8.-MONITORIA- 49/1999- ZEVI NELSON MERLO x EMPRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

9.-EXECUCAO -147/1999 ap. ao 27/98 - DILSO SPERAFICO x OLICIA COPETTI e outros -Extinto autos, art. 569 do CPCX, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. -Adv. DARIO GENNARI-10130/PR e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

10.-MONITORIA -446/1999- BENIR ADAO ROTTA x NUTRITOL AGROPECUARIA LTDA -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-17732/PR-

11.-MONITORIA -17/2000- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INCOPESA-IND. E COM. DE PELES S/A e outros -Ao autor ante auto de remoção e entrega.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-

12.-SUSTACAO PROTESTO -103/2000 ap. ao 149/2000 - MARILENE MORTARI - ME x BANCO BRADESCO S/A e outros -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor, (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

13.-NULIDADE -149/2000- MARILENE MORTARI - ME x BANCO BRADESCO S/A e outros -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor, (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

14.-ORD.DECLAR.INEXIST.REL.JURID.-318/2000-LUA NATUR TURISMO LTDA x BANESTADO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -Homologada a transação de fls. 250/251. Extinto autos na forma do art. 794, II do CPC. Eventual execução judicial da transação poderá ser promovida nestes mesmos autos. Aguardar no arquivo o prazo necessário para o seu cumprimento, nada requerendo, arquivar definitivamente. Levantar eventual penhora. Custas conforme acordado. - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR, KENNEDY MACHADO e MARIZE A GIOVANETTI BARBOSA-

15.-EXECUCAO -349/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ONEIDE BATTISTI DAL CASTEL e outros -Extinto autos, art. 794, II do CPC. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR e AFONSO SIMCH-25001/PR-

16.-EXECUCAO -350/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE DALLA COSTA -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

17.-SUM. DE INDENIZACAO -52/2001- DANIELLY DA SIL-

VA GONDASKI e outros x JOSE SUBTIL MACHADO e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

18.-EXECUCAO- 116/2001- COOP.DE ECONOMIA CRED. MUTUO DOS MÉDICOS DE TOLEDO x ANTONIO VICENTE BASILIO DOS SANTOS e outros -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-

19.-ORD. INDENIZACAO -148/2001- H M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. SERGIO CANAN-7459/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

20.-ACAO POPULAR-165/2001-GUIOMAR NESTOR ICKERT x EX-VEREADORES DE NOVA SANTA ROSA - ESTER KRAMER e outros - Ofício de fl. 462 comunica audiência para 16.01.2007, às 13:15 horas na Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr. - Adv. EVANDRO SLOGO-31507/PR, EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR, IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR, LEONARDO DA COSTA, MARCELO DALANHOL-31510/PR, VALTECIR CESAR MANFROI-25248/PR, HAMILTON KIRMAIR MANFE-37305/PR e MARCIO WAGNER-25271/PR-

21.-EXECUCAO -223/2001- GRAO FERTIL COM.IMP. E EXP. LTDA x OSMAR FEY e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

22.-BUSCA APREENSAO -209/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO MARCOS -Extinto autos, art. 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Custas pelo requerente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX -272/2002- AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros x BANCO RURAL S/A - Ao preparo das custas no valor de R\$ 639,10.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

24.-ANULATORIA -277/2002- JOSE AYRTON DA SILVA x PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS -Ao preparo das custas para sentença no valor de R\$ 81,00.-Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-429/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALBINO CORAZZA NETO e outros - I - Mantenho a decisao agravada, pelos seus próprios fundamentos. II- Quanto às preliminares ratificadas em contestação, esclareço que mantenho a decisao de fl.s 424/427, pelos seus próprios fundamentos. III- O processo está em ordem. As partes são legítimas, estao devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequencia, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1)"a ocorrência do evento danoso alegado na inicial consistente na prática de atos ilícitos pelos réus quando da contratação direta de serviços de publicidade, por dispensa fraudulenta de licitação; 2)"a lisura das contratações efetuadas e a efetiva execução do serviço de publicidade contratado, pelo Município de Toledo, à época dos fatos relatados na inicial; 3)"a ofensa, pelos réus, aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade; 4)"nexo de causalidade entre os alegados eventos danosos e a conduta dos réus" e 5)"extensao dos danos." IV- Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, uma vez que esta é plenamente dispensável nos autos em vista das outras provas a serem produzidas nos autos, com fundamento no art. 420, parágrafo único, inciso II do CPC. Indefiro, ainda o pedido contido no segundo item "c" da petição de fls. 6883, ante a completa ausencia de respaldo legal, já que o depoimento pessoal da parte é sempre requerido pela parte contrária. V- Oficie-se, conforme requerido nos itens "a" e "b" de fls. 6882, com prazo de trinta dias. VI- Defiro a produção de prova oral e documental requerida pelas partes. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de maio de 2007 as 14:00 horas. Aos requeridos Albino e Nelson, recolher GRC para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas no valor de R\$ 345,00,e cumprir carta precatória para inquirição das testemunhas em Cascavel e Curitiba, bem como recolher custas de expedição das precatórias R\$ 14,00 e cumprir ofício ao Tribunal de Contas do Pr, bem como pagar custas de expedição do ofício R\$ 7,00 ou despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Adv. JOMAH HUSSEINA.MOHD RABAH-19947/PR, SIMONE CRISTINA ESCHER-30799/PR, NILTON BUSSI-2081/PR e ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538/PR-

26.-ORDINARIA -490/2002- VALDIR LUIZ MANICA x MUNICIPIO DE TOLEDO -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN e WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR-

27.-DECLARATORIA-500/2002-MOACIR RODRIGUES HOECKELE e outros x JADER ALEXANDRE ROCHA e outros - Às partes ante ofício de fls. 225 que comunica audiência na 3a. Vara Cível de Cascavel no dia 23.10.2007, às 13:30 horas, e ofício de fls. 226 que comunica audiência em Marechal Cândido Rondon no dia 12.12.2006, às 13:10 horas. - Adv. DARCI HEERDT-24908/PR, GILBERTO ALLIEVI-10307/PR, EUGENIO DE LIMA BRAGA e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

28.-INOMINADA -622/2002- ap. ao 105/2003 - AUTO POSTO TOLECEMA LTDA e outros x DCP - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA -Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição dew mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima.-R\$ 1.520,14.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

29.-EXECUCAO-23/2003-METALURGICA NEW ZAR LTDA

x BRAUTOPEÇAS LTDA -Ao exequente para fornecer o valor atualizado do debito. - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

30.-OBRIGACAO FAZER -45/2003- ap. ao 105/2003 - AUTO POSTO TOLECEMA LTDA e outros x DCP - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA -Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição dew mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. R\$ 2.130,16-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

31.-EXECUCAO -118/2003- DARCI HEERDT x NUTRITOL AGROPECUARIA LTDA -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

32.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS- 309/2003-CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA TOLEDO LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ e outros -Atender cota ministerial.-Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR-

33.-BUSCA APREENSAO -402/2003- BANCO FINASA S/A x JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-

34.-COBRANCA -427/2003- FRANCISCO VALDIVIO DALPIAZ x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição dew mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

35.-COBRANCA -466/2003 ap. ao054/2003 - SCARPIN & NERY S/C LTDA x LUIZ CARLOS MORENO -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-

36.-SUM. DE INDENIZACAO- 612/2003- GILDETE DOS SANTOS LAURENTINO e outros x PEDRO EDSON DI DOMENICO e outros -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor, (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

37.-INVENTARIO- 59/2004- VALDOIR FACHINI x DELVINO FACHINI -Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR-

38.-SUM. DE INDENIZACAO -105/2004- JOSE ALVES DE LIMA x HILDO DOS PASSOS MOTA GOMES e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

39.-USUCAPIAO -204/2004- GEORGE DANIEL DA SILVA e outros x O JUIZO- "Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I- para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de Cálculo." Assim, tendo em vista as informações supra, de ofício colrrijo o erro material constante na decisão de fl. 231, para que se mantenha a palavra Município na decisão de fl. 216/217, deixando de constar o seguinte trecho (à fl. 231: " Resta, portanto, apenas e tão somente a correção de erro material daquela decisão, uma vez que é o Estado que detém tal prerrogativa e não o Município como constou na sentença embargada. Pelo exposto, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, o erro material da decisão de fls. 216/217 e determino a substituição, naquela decisão, da palavra Município por Estado, mantendo, no mais a decisão de fls. 216/217." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e JOICENI MOREIRA-29.725/PR-

40.-DECLARATORIA-300/2004-CARLOS ESTEVO DE OLIVEIRA x GLOBAL TELECOM S/A -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e MARIA AMÉLIA CASSIAN A VIANNA-

41.-PRESTACAO CONTAS-449/2004-FAUSTO MARTINS MORO x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 97/131 e 249/553), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou do autor. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-33120/PR-

42.-EXECUCAO -472/2004- COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SIREDI OESTE x SANDRO MARCIANO BRESSAN e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante

decurso do prazo de suspensão -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-

43.-PRESTACAO CONTAS-480/2004-AGRICOMAR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A -"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 593/944), e declaro a existência de saldo remanescente à favor da empresa autora no importe de R\$ 1.737,74, desde a 31/08/2004. Condeno a empresa autora, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual."-Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e JOSIANE GODOY - 35.446/PR-

44.-INTERDICAÇÃO- 583/2004- IVANIRA SERAFIM DE MATOS x LUIZ CARLOS KRICHAK -...Acolho o parecer ministerial de fls. 64/66 e defiro o pedido de fls. 61/62. Nomeio curadora definitiva do interditado Luiz Carlos Krichak a Srª Vera Lúcia de Amorin que deverá prestar o compromisso no prazo legal, procedam-se as devidas anotações de praxe e oficie-se ao Registro Civil competente, informando-lhe desta decisão e remetendo cópia do termo de compromisso da nova curadora.-Adv. LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886-

45.-PRESTACAO CONTAS-609/2004-MOACIR MARCOLA x BANCO ITAU S/A -"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 166/1548 e 1553/1610), e declaro a existência de saldo no valor de R\$ 33,66 à favor do Banco réu. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

46.-PRESTACAO CONTAS-621/2004-DEPOSITO DE GAS GONCALVES LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 189/727), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou da empresa autora, ante a irrisoriedade do valor apurado como saldo credor pelo banco réu (R\$0,04). Condeno a autora, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que lhe for pertinente. ..." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-

47.-PRESTACAO CONTAS-629/2004-ARIVALDO LUIZ DORR x BANCO ITAU S/A -"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 278/1034), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou do autor. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

48.-EXECUCAO -644/2004- DECIO LUIZ HOLZBACH x O.VALISKI & CIA LTDA e outros -Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação. R\$ 120,00.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

49.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -39/2005- AVELINO CARDOSO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão - Adv. ROSEMEIRA S. STOCKMANN-34932/PR e JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

50.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -101/2005- NAILOR SOUZA QUEIROZ e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

51.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS -179/2005-OSMAR ANTONIO CONTE x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor ante depósito no valor de R\$ 1.560,28.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-

52.-DESPEJO -187/2005- SPEROTTO CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA x SABRINA LEON DE AGUERO e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

53.-ORD. INDENIZACAO -198/2005- ALINDO MIOTTO PUNTEL x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Às partes ante laudo pericial.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNADES-22768/PR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

54.-PRESTACAO CONTAS-273/2005-TERRAPLENAGEM SCHWANKE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -

"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls.096/278), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou da empresa autora. Condeno a empresa autora, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual."-Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI-23990-A/PR, EVERTON BOGONI-33784/PR e CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA-

55.-EXECUCAO -301/2005- SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros- Extinto autos art. 794, II do CPC. Custas com acordado R\$ 715,20.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR e HELI ALBERTO ZENI-2877/PR-

56.-PRESTACAO CONTAS-338/2005-CELESTINO DE ALMEIDA MARCENARIA - ME x BANCO UNIBANCO S/A - "...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 209/811), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou da empresa autora. Condeno a empresa autora, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

57.-EXECUCAO -367/2005- DARLEY BRISOLA CASSIMIRO OXIGENIO EPP x CONSECTOL MONTAGENS LTDA- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para intimação da requerida ante o laudo de avaliação. R\$ 30,00.-Adv. PAULO ROBERTO SAMPAIO CARPEGIANI-

58.-ORD. INDENIZACAO -405/2005- COMERCIO DE BEBIDAS JAVALI LTDA x CERVEJARIA COLONIA LTDA- Autorizo a parte autora a efetuar o levantamento dos valores depositados à título de GRC do Sr. Oficial de Justiça. Após, cumpra-se o despacho de fl. 224.-Adv. LAIR PEREIRA MARTINS-31269/RS-

59.-EXECUCAO -470/2005- COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x ADAO TOLEDO DE MORAES e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-

60.-EXECUCAO -496/2005- COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x NEURO GABATI DESENGRINI e outros -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-

61.-CANCELAMENTO PROTESTO -501/2005- EMDUR-EMPRESA DESENV.URB. E RURAL DE TOLEDO x RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 391,16-Adv. RUY FONSAATI JUNIOR-24841/PR-

62.-HABILITACAO -515/2005- ALBERTO LUIS JORIS x MASSA FALIDA SLAVIERO DISTRIBUIDORA VEICULOS LTDA- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-

63.-BUSCA APREENSAO -560/2005- H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NAUDECIER MOTHERLE -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

64.-BUSCA APREENSAO -576/2005- H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DARCILDA ARNDT - Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

65.-INVENTARIO-579/2005-JOSELINA MANZANO CAMPEZZATTI BRESOLIN x JOSE CLAIR BRESOLIN - ESPOLIO - À autora ante retorno da C. Precat. de Curitiba. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

66.-PRESTACAO CONTAS-598/2005-ZEFERINO ROQUE POTRICH x BANCO BRADESCO S/A -"...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 186/498), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou da autor. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa ou tumulto processual..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-39390-

67.-BUSCA APREENSAO -602/2005- H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERDINANDO PERCIO -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

22720/PR-

68.-USUCAPIAO-712/2005-JULIANA ESCHER x JOSE IVO ALVES DA ROCHA e outros -I - Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia09 de maio de 2007 as 14:00 horas, onde devesse comparecer a parte acompanhada de seu procurador. II - As testemunhas deverao ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 CPC). Ao autor cumprir officio de intimação e pagar custas de expedição do officio no valor de R\$ 7,00, e recolher GRC do oficial de justiça no valor de R\$ 30,00, para intimação do reu José Ivo A. da Rocha.- JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e JOICENI MOREIRA-29.725/PR-

69.-DEPOSITO -744/2005- BANCO BRADESCO S/A x PLACAS DO BRASIL LTDA- Extinto autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-38.417 B/PR-

70.-EXECUCAO HIPOTECA -790/2005- BANCO ITAU S/A x NEIDE NILZA LEAL- Ao Banco Itau, para que no prazo de cinco dias, decline qual advogado patrocinará a presente ação.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR-

71.-REVISIONAL-813/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a cobrança do contrato de abertura de crédito em conta corrente descrito na inicial com juros moratórios de 12% ao ano, devidos desde a citação, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros. Por consequência, a autora tem direito à restituição de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão calculados em posterior liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono da autora, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que a autora decaiu de parte mínima..."-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591-

72.-COBRANCA -842/2005- MUNICIPIO DE TOLEDO x NHR ASSISTENCIA MEDICA LTDA -Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

73.-COBRANCA -848/2005- ORIVAL ANGELO STUANI x MARA REGINA KISSLER- Extinto autos, art. 267, VIII do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais por ter sido ela quem desistiu da ação. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Custas R\$ 219,17.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO-

74.-REVISIONAL-853/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a cobrança do contrato de abertura de crédito em conta corrente descrito na inicial com juros moratórios de 12% ao ano, devidos desde a citação, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros. Por consequência, a autora tem direito à restituição de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão calculados em posterior execução de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 1.500,00, tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono da autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC, já que a autora decaiu de parte mínima. ..." - Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

75.-PRESTACAO CONTAS -858/2005- ASSISTEMAQ MAQUINAS E SUPRIMENTOS ESCRITORIO LTDA x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JORGE LUIZ DE MELO - OAB/PR 17145-

76.-REVISIONAL CONTRATO-887/2005-TELRI - TECNICA EM LINHAS, REDES RURAIS E INDUSTRIA. x BANCO ITAU S/A - "...julgo procedente o pedido inicial, para determinar que a cobrança do contrato de abertura de crédito em conta corrente descrito na inicial seja refeito com a cautela da não aplicação da capitalização de juros. Por consequência, a empresa autora tem direito à restituição de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão calculados em posterior liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono da autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. ..." - Adv. VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-

77.-BUSCA APREENSAO -901/2005- BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x PAULO GONSALVES DA CRUZ- Ao autor ante resposta dos officios requeridos.-Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR-

78.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-20/2006-KINTAKOR CONFECÇÕES LTDA-EPP x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a cobrança do contrato de abertura de crédito em conta corrente descrito na inicial com juros moratórios de 12% ao ano, devidos desde a citação, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros. Por consequência, a autora tem direito à restituição de eventuais valo-

res cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão calculados em posterior liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono da autora, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que a autora decaiu de parte mínima..."-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-

79.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-21/2006- TERRAPLENAGEM SCHWANKE LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 26,34. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-

80.-INTERDICAÇÃO -45/2006- MARIA SALETE BORGES x EMILIA INACIO ALBANO e outros- Digam as requeridas interditanças, em cinco dias, sobre o parecer ministerial de fl. 104.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

81.-PRESTACAO CONTAS-73/2006-DILETO ROQUE GAFURI x BANCO DO BRASIL S/A - "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a empresa autora apresentar, nos termos do artigo 915, 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 6º do mesmo "codex"... Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que lhe for pertinente" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

82.-EMBARGOS-158/2006 - AP.AO086/2006 - BANCO BANESTADO S/A x EMILIA DONIN PIEROZAN e outros "...Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, levando em conta o trabalho realizado e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se a norma 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná..." -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-

83.-REINTEGRACAO POSSE- 232/2006- RICARTE SUBTIL MACHADO x NAIR TEREZINHA FUCHS- Ao preparo das custas conforme sentença de fls. 47, sob pena de execução. R\$ 736,15.-Adv. ALYSSON FOGACA DE AGUIAR-35678/PR-

84.-EXECUCAO -251/2006 ap. ao 609/2004 - MOACIR MARCOLA x BANCO ITAU S/A- Offício para levantamento de numerário à disposição. Custas de expedição R\$ 7,00.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

85.-SUM. DE INDENIZACAO- 271/2006- RICARDO FIORAVANTE x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 254,40.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

86.-AUTORIZACAO -282/2006 - FLORINDO BEIRA DE MAGALHAES e outros x - Ao preparo das custas no valor de R\$ 249,40.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

87.-AUTORIZACAO- 304/2006- MARIA ROSA DE OLIVEIRA e outros x - Alvará à disposição.-Adv. JESUINO RUY S CASTRO-30.762/PR-

88.-ARROLAMENTO-327/2006-MANOEL MATIAS LOPES e outros x DOSOLINA RODRIGUES LOPES - ESPOLIO - Retirar formal de partilha. Custas remanescentes R\$ 12,40. - Adv. DARIO GENNARI-10130/PR-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX -335/2006 ap. ao 301/2005 - RUFINO BALDUINO LONGEN e outros x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA- Extinto autos, art. 269, III do CPC. Custas pelo embargante.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-2877/PR e EGBERTO FANTIN-35225/PR-

90.-EXECUCAO -350/2006- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x LAURINDO MUNARETTO- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão. R\$ 150,00.-Adv. VANESSA ZUCCHI-28434/PR-

91.-EXECUCAO-431/2006 - ap. ao 598/2005 - ZEFERINO ROQUE POTRICH x BANCO BRADESCO S/A -Extinto autos na forma do art. 794, I do CPC. Levantar eventual penhora. Custas de lei. -Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-39390-

92.-REVISIONAL-446/2006-W L BECKER CONSTRUCOAO CIVIL LTDA x BANCO BANESTADO S/A - "...defiro o pedido de inversao do onus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII do CPC. Determino, portanto, ao Banco réu que junte aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos encargos pactuados contratualmente e os cálculos dos encargos por ele feitos para se chegar ao montante cobrado pela autora. Após a juntada dos documentos pelo banco réu, diga a autora e, em seguida, voltem conclusos para análise de eventual necessidade de pericia judicial, sob as penas do artigo 359 do CPC. ..." - Adv. LUCIANO BRAGA CORTEZ-16726/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX -452/2006 ap.

ao 124/2005 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x CLAUDIO FRASSON- Recebo os embargos para discussão com suspensão do principal. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR e LEANDRO ROHR NESELLO-31858/PR-

94.-PRESTACAO CONTAS-459/2006-MARCIA HELENA DOETZBACHER x BANCO ITAU S/A -"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a empresa autora apresentar, nos termos do artigo 915, 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 6º e 21, parágrafo único, ambos do CPC, já que a autora decaiu de parte mínima. ... Cumpra-se o Código de Normas no que lhe for pertinente. ..." -Adv. LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886 e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

95.-EXECUCAO- 587/2006 ap. ao 361/2006 - AUTO POSTOLECEUMA LTDA x CONSTRUMAQ LTDA - Ao autor ante nomeação de bens: 660,00m3 de pedra brita graduada no valor unitário de R\$ 38,00, totalizando R\$ 25.080,00.- Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

96.-ORDINARIA DECLARACAO-604/2006-BENEDITA FERNANDES BALDASSAUNE e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: 1) declarar a inconstitucionalidade dos artigos 151 e 152 da Lei Municipal nº 1.760/93 que instituíram a cobrança da taxa de iluminação pública no Município de Toledo e 2) atribuir a esta sentença efeitos ex nunc, ou seja, a partir do aforamento desta ação, convalidando assim a cobrança das importâncias cobradas a título de iluminação pública com base na legislação municipal então vigente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que os autores decaíram de parte mínima. Deixo de determinar o reexame necessário, em face do disposto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil..." - Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

97.-BUSCA APREENSAO-612/2006-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x ILSON NERI DE ANDRADE - Tendo em vista os documentos de fls. 29/33 e o depósito judicial de fl. 34, bem como, a certidão de fl. 37verso, defiro o pedido de fls. 27/28. Intime-se o requerente para que, em cinco dias, proceda a devolução do bem apreendido nos autos ao requerido, mediante termo nos autos. Após, contados e preparados, voltem para decisão. -Adv. MARCELO LOCATELLI-37.816/PR e HELIO LULU-10525/PR-

98.-BUSCA APREENSAO -648/2006- BANCO ITAU S/A x FERNANDO RODRIGUES SIQUEIRA SI - Faculto a emenda a inicial para que o autor cumpra o descrito no artigo 259 do CPC, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC, uma vez que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, através do item 2.7.8 do Código de Normas e o Tribunal de Justiça do Paraná, através do Decreto Judiciário nº 153/99, bem como, a Lei Estadual nº 12.216/98 determinam a permanente fiscalização dos Juizes de direito e substitutos quanto ao recolhimento das receitas devidas ao FUNREJUS.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.563-

99.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-663/2006-METALURGICA METOCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Providenciar cumprimento da precatória instruindo com as cópias das peças necessárias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

100.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-664/2006-NERI ARCANJO POTRICH x ESTADO DO PARANA -Providenciar cumprimento da precatória instruindo com as cópias das peças necessárias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

101.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-665/2006-CONSTRUFORTE-GALP-MOLDADOS E ESTR METALICAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Providenciar cumprimento da precatória instruindo com as cópias das peças necessárias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

102.-EXECUCAO -676/2006- ap. ao 781/2004 - JARITT TRANSPORTER RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao autor ante depósito no valor de R\$ 789,48.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

103.-BUSCA APREENSAO-707/2006-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x ODAIR DE JESUS RUFINO -Homologo pr sentença acordo de fls.26/27. Com fundamento no art. 269,III, julgo extinto o processo, e, determino o oportuno arquivamento, cumpridas as formalidades legais. Se for o caso, expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, desconatadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Após, levante-se eventual saldo remanescente depositado, em favor dos executados. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se. ..." -Adv. MARCELO LOCATELLI-37.816/PR-

104.-REINTEGRACAO POSSE-722/2006-JOAO ARTHUR PAPPEN x JOSE SAMUEL CURTI - "...reconsidero, parcialmente, a decisão de fls. 146/148 e determino a imediata restituição ao réu da área arrendada em que se encontra por ele plantada

com soja safra 2006/2007. Expeça-se o competente mandado. ..."- Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-17732/PR e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-8585/PR-

105.-BUSCA APREENSAO-728/2006-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x ROBERTO MARCELO ORTIZ MOREIRA -Homologo por sentença acordo de fls. 23/24. Com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo, e, determino o oportuno arquivamento, cumpridas as formalidades legais. Se for o caso, expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Após, levante-se eventual saldo remanescente depositado, em favor dos executados. Custas, já pagas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCELO LOCATELLI-37.816/PR-

106.-BUSCA APREENSAO-742/2006-BANCO FINASA S/A x IRIS MOMBELLI MACCARI -Recolher diligências do Oficial de Justiça - GRC para cumprimento do mandado de busca e apreensão. R\$ 262,50 (Art. 19 CPC, item 9.4.1 do CN.) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

107.-ORD. INDENIZACAO -752/2006- DERLI ANTONIO DONIN x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor - Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-30.474/PR, MARCELO DALANHOL-31510/PR-

108.-AUTORIZACAO-771/2006-ORLANDO FENSKE - Emendar a inicial comprovando legitimidade do autor. - Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

109.-BUSCA APREENSAO-788/2006-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON DA SILVA ORELLI - Providenciar cumprimento da precatória instruindo com as cópias das peças necessárias.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

110.-ORD. INDENIZACAO-792/2006-ALECIO DE BORTOLI L e outros x AMERICIO JOSE ZIMMER -... Indeferido tutela antecipada...determinado citação...trâmite pelo procedimento ordinário. ... - Adv. CARMEN L.BEFGA GALLASSINI-27956/PR-

111.-ORDINARIA -793/2006- ASMAVETE PINTO FERREIRA x ASSOC.BENEFIC.SAUDE OESTE PR- HOESP/CASA BOM JESUS- Faculto a emenda a inicial para que o autor esclareça acerca de eventual necessidade de distribuição por dependência aos autos da Justiça Estadual referidos na inicial, uma vez que não houve a juntada de qualquer documentação que comprove tal afirmação, bem como, que o autor esclareça nos autos se ainda tem interesse no pedido de tutela antecipada, ante o decurso do prazo de cinco meses desde a propositura da ação junto à Justiça Federal, a qual se deu por absolutamente incompetente, tudo na forma dos artigos 282 e 283, ambos do CPC.-Adv. CATIOR HENRIQUE PIT-20.323/DF-

112.-BUSCA APREENSAO-799/2006-BANCO FINASA S/A x JORGE FRANCISCO PALM - Juntar procuração (art. 37 do CPC e Portaria n.15/05, art.12ª). - Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-

113.-REVISIONAL CONTRATO -803/2006- MAURO NAKAYAMA GONCALVES e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONAR. BANCO BRASIL-PREVI -...Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela apresentado pelos requerentes e determino: 1) proceda-se abertura de conta judicial vinculada ao processo e imediato início dos depósitos mensais e sucessivos do valor tido como incontroverso do contrato discutido nos autos, restando aos autores efetuar o pagamento ao réu apenas do valor tido como incontroverso; 2) a suspensão de eventual restrição positivada em nome dos autores junto ao banco de dados do Serasa, Cadin e SPC em relação ao contrato hipotecário referido na inicial e 3) suspensão de eventual ação de execução do contrato hipotecário referido na inicial. Após, cite-se com as cautelas legais.-Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI-

114.-BUSCA APREENSAO -804/2006- ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCINDA LOURENCO MIRANDA- Faculto a emenda a inicial ante a certidão de fls. 22, para que o requerente regularize o valor dado à causa, no prazo de 10 dias, o que faço com fundamento no artigo 259, 283 e 284, todos do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-

115.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-823/2006-ALCEU POLACHINI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Indeferido a liminar... determinado citação. - Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

116.-ADJUDICACAO-824/2006-MARIO JOSE SULZBACHER e outros x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADRIL LTDA -Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 29/03/2007, às 14:30 horas. Ao requerente para que proceda o devido cumprimento do item 5.4.3.3 do Código de Normas, bem como, comprovar o falecimento de Ildo João Guido Gozzo, e sendo afirmativa, indicar o representante legal atual da Imobiliária ré, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Ao autor cumprir ofício de intimação e pagar custas de expedição no valor de R\$ 7,00.- Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR-

117.-PRODUCAO ANT. PROVAS-831/2006-INGA PELEGRI NI - BEBIDAS ME x PATRICIA J. R. ZATT CADAMURO - Indeferido Justiça Gratuita. Efetuar depósito inicial, recolher Funrejus, distribuição e diligência Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. EDINARA REGINA SCHAEFFER-

118.-ANULATORIA-832/2006-CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA-CIEE x PREFEITURA

MUNICIPAL DE TOLEDO - "...deferido a liminar de suspensão da cobrança da multa...determinado citação. ..." - Adv. MARLUS EDUARDO F. LOSSO-

119.-ARROLAMENTO-841/2006-GENTILIA ZANETTE e outros x ALCIDES ZANETTE - ESPOLIO -Nomeada inventariante Gentília Zanette. Emendar a inicial para juntada de forma integral a escritura pública de cessão de direitos hereditários, no prazo de cinco(05) dias. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

120.-EXECUCAO -186/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. COUTINHO ANTES & CIA. LTDA.- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da Lei.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR, FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR, ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR e CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL- 273/2001 ap. ao 3-297/00 - ALCENIR CONCEICAO DO NASCIMENTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO -As partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA-26825-B e WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR-

122.-EXECUCAO -616/2002- MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x FRANCISCO ANTONIO SCIARRA- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 1.900,00 em novembro/2006.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

123.-EXECUCAO -30/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x CERAMICA IPE LTDA -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Adir Luiz Colombo, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais). Ao Dr. Curador ante termo de conversão do arresto em penhora e, para querendo, oferecer embargos no prazo legal.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR-

124.-EXECUCAO -147/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Ao devedor na pessoa de seu advogado (com poderes especiais), para assinar o termo de penhora, ou pessoalmente e aceitando encargo de depositário, no prazo de 03 dias (item 5.8.3CN) -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-18502/PR-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA

M.M. JUIZ DE DIREITO

DR. ALINE PASSOS BAIONI

RELAÇÃO N.º 79/2006

FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA

ESCRIVA

ADVOGADO	índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0002	000233/1995
	0011	000304/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0010	000254/2006
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0004	000425/2003
CARLOS ALVES	0005	000185/2004
DANILO REZENDE LOPES	0002	000233/1995
	0014	000349/2003
	0018	000092/2005
	0008	000146/2006
DENILSON GONZAGA BARRETO	0007	000017/2006
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0007	000017/2006
ELVIS BITTENCOURT	0016	000098/2006
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0003	000077/2003
	0011	000304/2006
	0012	000305/2006
	0009	000174/2006
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0005	000185/2004
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	0009	000174/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0003	000077/2003
JALTON GODINHO DE MORAES	0003	000077/2003
	0011	000304/2006
	0012	000305/2006
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0006	000160/2005
MARCELO PENIDO DA SILVA	0004	000425/2003
	0019	000067/2006
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0004	000425/2003
	0006	000160/2005
	0018	000092/2005
	0008	000146/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0013	000391/2006
NEUSO DE OLIVEIRA	0012	000305/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0001	000172/1991
PAULO ROBERTO PIRES FERRE	0015	000037/2006
RENATO DE OLIVEIRA	0010	000254/2006
RENATO MAURILIO LOPES	0017	000185/2006
SILVIO CESAR CALCINONI	0006	000160/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-172/1991-JOAO MAURICIO ROLDI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA- DER-Defiro o petitorio de fls. 467/468.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1995-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO CARLOS ZAMPIERI e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e DANILO REZENDE LOPES-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-77/2003-JONAS FELICIO DE CARVALHO e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA-Diga o autor, decoreu o prazo sem interposicao de embargos.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE

MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e ILMO TRISTAO BARBOSA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-425/2003-MARIA DE LOURDES GASPAROTO e outros x O MUNICIPIO DE UBIRATA-A conta e preparo R\$-1.598,97.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

5.-ANULATORIA-185/2004-ANTONIO VIANA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Sobre a documentacao acostada, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e CARLOS ALVES-6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2005-LAERCIO PAVINATO x ORLANDO VALUS-Manifeste-se o autor imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES, SILVIO CESAR CALCINONI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2006-MILTON BISPO DA SILVA x VALDEVINO CARNIELLI-Suspendo o praeamento e determino a abertura de vista a parte autora.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e DENILSON GONZAGA BARRETO-

8.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-146/2006-LUIZ SOARES BRITO x MUNICIPIO DE UBIRATA-As partes para que indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesito no prazo de 05 dias.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-174/2006-PAULO ROBERTO BIESZCZAD x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTAD e outros-REcebo o recurso de apelacao no seu efeito devolutivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e FLAVIA FAVATO IGLESIAS-

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-254/2006-CIMEIA FABRICIO MARTINS x BRASIL TELECOM S.A-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 14 de fevereiro de 2007 as 13:40 horas.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-304/2006-A.A. DARLIN INFORMATICA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 12 de fevereiro de 2006 as 13:30 horas.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

12.-MONITORIA-305/2006-GESSE DE OLIVEIRA x HELIO ROMEU DE OLIVEIRA e outros-Audiencia de conciliacao e saneamento dia 12 de fevereiro de 2007 as 13:40 horas.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e NEUSO DE OLIVEIRA-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-391/2006-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO DE ANDRADE CARVALHO-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

14.-EXECUCAO FISCAL-349/2003-MUNICIPIO DE JURANDA x MARIO RICCI-Diga o autor.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

15.-EXECUCAO FISCAL-37/2006-CREMERJ-CONS.REGI. DE MEDICINA DO EST.RIO JANEIRO x NADIA ANA BAILAK -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA-

16.-CARTA PRECATORIA-98/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 3 VARA CIVEL -COMERCIO DE MOTOCICLETA MOTO FACIL LTDA x CAM CONSTRUCAO LTDA ME-Suspenda-se por 60 dias.-Adv. ELVIS BITTENCOURT-

17.-CARTA PRECATORIA-185/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 3 VARA CIVEL -LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA PINTO x SEMENTES OESTE PAULISTA IMP. E EXP. LTDA-Manifeste-se o autor imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. RENATO MAURILIO LOPES-

18.-ADOCAO-92/2005-C.G.R. e outros x M.R.R.D.S.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

19.-ADOCAO-67/2006-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros x RAFAELA DA SILVA SANTOS-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANAJUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO N.º 119/2006 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

ADVOGADO	índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALINE BORGES LEAL	0091	000709/2006
	0087	000472/2006
	0095	000904/2006
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0070	001428/2005
ANDRE LUIS ALEIXO	0078	001775/2005
ANTONIO CARLOS WOLFF	0010	000053/1999
	0011	000054/1999

ANTONIO TAVARES BUENO 0008 000783/1998
0078 001775/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0032 000138/2003
0080 001886/2005

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 000251/2001
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0018 000679/2001
CAMILA PREIS VARASCHIN 0082 000099/2006
CARLOS LEAL S. JUNIOR 0039 000028/2004
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO 0036 001125/2003
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0008 000783/1998
CECILIA L.G.ABDALLA 0064 000949/2005
CELSE APARECIDO RIBAS BUE 0069 001386/2005

0066 001126/2005
0090 000631/2006
0007 000664/1998
CLEITON CESAR SCHAEFER 0026 000811/2002
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D 0038 001228/2003
DANIELE MASNIK 0097 000916/2006
DANTE PARISI 0033 000337/2003

0039 000028/2004
0099 000933/2006
0022 000478/2002
0013 000735/1999
ERALDO ANTONIO DE CASTRO 0077 001701/2005
EROCILTO HAMILTON TESSERO 0002 000400/1989
FABIO ROBERTO LORENA 0092 000840/2006
FABIO UILI COELHO 0090 000631/2006
FABRICIO N. DE FARIA MAXI 0083 000265/2006
FABRICIO SCHEWINSKI 0024 000612/2002
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST 0048 001120/2004
0050 001179/2004

FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0055 002223/2004
0014 000842/2000
0041 000303/2004
0089 000556/2006

0059 000260/2005
0030 001136/2002
GIANNI NUNES DE ARAUJO 0012 000164/1999
GILBERTO T. DOMBROSKI 0040 000170/2004
GILNEY FERNANDO GUIMARAES 0094 000852/2006
GILSON ORTH 0096 000907/2006
GIOVANI ANDREOLI 0046 000118/2004
0045 000673/2004
0044 000459/2004
0043 000439/2004
0024 000612/2002

0004 000325/1997
0065 001110/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0063 000906/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J 0084 000266/2006
0085 000267/2006

0071 001462/2005
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR 0071 001462/2005
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF 0088 000512/2006
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0034 000471/2003
JOAO CARLOS COAS JUNIOR 0080 001886/2005
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0042 000378/2004
0027 000892/2002
0071 001462/2005

0013 000735/1999
JOSE ELI SALAMACHA 0038 001228/2003
0016 000137/2001
0029 001102/2002
0022 000478/2002
0010 000053/1999
0015 000068/2001
0004 000325/1997
0011 000054/1999

JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0031 001170/2002
JUAN MANUEL ROBLES GARCIA 0012 000164/1999
LAERTES BOGUS JUNIOR 0093 000845/2006
0074 001488/2005

0052 001531/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0009 000043/1999
0006 000831/1997

LUCIANA BERRO 0008 000783/1998
LUCIANO LINHARES 0098 000923/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0058 000058/2005
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ 0016 000137/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH 0067 001248/2005
LUIS RENATO CARVALHO PINT 0017 000251/2001
0113 001854/2004

0078 001775/2005
0077 001701/2005
0103 000562/2000
0102 001381/1998
0112 001698/2004
0105 000723/2000
0114 001863/2004
0109 000115/2002
0110 000535/2003
0104 000590/2000

MANUELA ROSA DE CASTILHO 0068 001279/2005
0108 000291/2001
0053 001929/2004

MARCELO DOMICIO SCARAMELL 0076 001649/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0032 000138/2003
0080 001886/2005
0023 000595/2002

0017 000251/2001
MARCIO AURELIO CANEVER 0088 000512/2006
MARCIO AURELIO HLADCZUK 0101 000935/2006
MARCOS GARCIA LAURIANO LE 0067 001248/2005
0023 000595/2002

MARCOS ROGERIO HOBERG 0020 000122/2002
MARINA CASAL DE FREITAS 0027 000892/2002
0113 001854/2004
0035 001048/2003

0057 002426/2004
0048 001120/2004
0050 001179/2004
0020 000122/2002
0112 001698/2004

MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0032	000138/2003
MAURIZIA DE JESUS IEGER GR	0057	002426/2004
MOACIR DE MELO	0086	000271/2006
	0004	000325/1997
MURILO MOISES BENASSI	0111	000032/2004
	0047	000784/2004
	0115	000637/2005
PAULO JABER FARAH	0023	000595/2002
PAULO ROBERTO GLASER	0061	000504/2005
	0060	000496/2005
	0054	002065/2004
	0120	000211/2005
	0118	000949/2005
	0116	000791/2005
	0119	000284/2006
	0107	000157/2001
	0079	001873/2005
	0051	001460/2004
	0117	000941/2005
	0106	000029/2001
PLINIO ROBERTO FILLUS	0003	000968/1995
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0037	001202/2003
RICARDO VIEIRA DA SILVA	0013	000735/1999
RICHART OSNI FRONCZAK	0036	001125/2003
ROBERTO MACHADO FILHO	0025	000666/2002
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0081	001897/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0068	001279/2005
	0086	000271/2006
	0054	002065/2004
	0062	000763/2005
SERGIO LUIZ MAYER	0032	000138/2003
SILVIA APARECIDA VERRESCH	0075	001645/2005
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	0028	001037/2002
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0007	000664/1998
SUSANE LEA KONELL	0083	000265/2006
	0005	000817/1997
TADEU OLIVA KURPIEL	0100	000934/2006
TATIANA GRECHI	0091	000709/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0087	000472/2006
	0082	000099/2006
	0095	000904/2006
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0019	000337/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO	0072	001463/2005
	0031	001170/2002
	0068	001279/2005
	0049	001155/2004
	0004	000325/1997
VITOR LOTOSKI	0001	000825/1984
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0021	000346/2002
	0056	002401/2004
	0019	000037/2002
	0073	001483/2005

1.-Embargos a Execução-825/1984-JUBEL & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC).-Adv. VITOR LOTOSKI-

2.-Divisão ou demarcação-400/1989-MONICA PIEKARZ x MIROSLAU OWSIANNY- Intime-se o procurador da requerente para que comprove, no prazo de cinco dias, ter protocolado no Juízo deprecado a carta precatória extraída destes autos. -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

3.-Execução de Titulos Extrajud.-968/1995-METALURGICA THOMS & BENATO LTDA x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

4.-Execução de Titulos Extrajud.-325/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x MOECKE & FILHOS LTDA e outros -Suspensão o feito por noventa dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, HELIO RICARDO CUNHA, VIRGILIO CESAR DE MELO e MOACIR DE MELO-

5.-Execução de Titulos Extrajud.-817/1997-IND. DE MAQ. PAIANO x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA-Deve a requerente efetuar o recolhimento das custas solicitadas no ofício de fls.130, no Juízo deprecado -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

6.-Reintegração de Posse-831/1997-BANESTADO LEASING S.A ARREND. MERC. x LAMINADOS E SERRADOS RIO TORINO LTDA- Concedido vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-Inventário-664/1998-BORIS MEROSLAU GRUBA e outros x JOSE GRUBA e outros- Intime-se o inventariante, para que retire de cartório carta precatória a ser encaminhada, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, SUSANE LEA KONELL-

8.-Execução de Titulos Extrajud.-783/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS x PENA BRANCA AGROPECUARIA PARANA LTDA. e outros -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais-Adv. CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO e ANTONIO CARLOS WOLFF-

9.-Reintegração de Posse-43/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA- Deferido vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

10.-Execução de Titulos Extrajud.-53/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO CARDOSO -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ANTONIO CARLOS WOLFF-

11.-Execução de Titulos Extrajud.-54/1999-RIO SAO FRANCISCO CIA.SECUR.DE CRED.FINANCEIROS x SEBASTIAO CARDOSO -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e ANTONIO CARLOS WOLFF-

12.-Execução de Titulos Extrajud.-164/1999-IND. DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A x MARI ESTELA FERNANDES DA COSTA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JUAN MANUEL ROBLES GARCIA e GIANNI NUNES DE ARAUJO-

13.-Execução de Titulos Extrajud.-735/1999-SAYERLACK IND. BRAS. DE VERNIZES S/A x INDUMOVEL IND. MOV. LTDA -O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligência do senhor Oficial de Justiça, através de guia própria, no prazo legal, no valor de R\$52,50.-Adv. RICARDO VIEIRA DA SILVA, EDISON PEREIRA e JOCELIA A. KUCHLER-

14.-Ordinária de Cobrança-842/2000-DISBAL DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA x MARINES DOS SANTOS ARNDT -O requerente deverá efetuar o recolhimento das custas referente a diligência do senhor Oficial de Justiça, através de guia própria, no prazo legal, no valor de R\$120,00.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

15.-Ordinária de Cobrança-68/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SILMARA BRIETZIG- Considerando que as respostas aos ofícios expedidos encontram-se juntadas aos autos, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

16.-Ordinária de Cobrança-137/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO FERNANDO DOLINSKI & CIA LTDA- Suspensão o feito por trinta dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

17.-Embargos a Execução-251/2001-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Aguarde-se no arquivo pelo prazo de seis meses... -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

18.-Arrolamento-679/2001-ANTONIO NEVES x JULIA NEVES e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

19.-Execução de Titulos Extrajud.-37/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x CELIO ALEXANDRE MACHADO SILVA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

20.-Monitoria-122/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA IRINEOPOLIS - COOPERGRIL x COOPERATIVA AGROPECUARIA CRUZ MACHADO - COOPERCRUZ -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados, no prazo legal.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

21.-Ordinária de Cobrança-346/2002-OLGA ALCANTARA & CIA LTDA x CRISTINA BENDA ALCANTARA-Deferido o desentranhamento dos documentos de fls.65/67 e 80/82, mediante a substituição por fotocópias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

22.-Ordinária de Cobrança-478/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA -Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

23.-Inventário-595/2002-HELDAI FELIX DOS SANTOS x PEDRO FELIX DOS SANTOS -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. PAULO JABER FARAH, MARCOS GARCIA LAURIANO LEME e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

24.-Indenização-612/2002-ROBERTO MOREIRA x J.M.M. COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA -Em decisão de fls.70/71, coube a parte re efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de perda da prova. Decorreu o prazo in albis, sem haver pagamento ou manifestação da parte re, ocorreu a preclusão da produção da prova pericial. Audiência de instrução e julgamento dia 16 de maio de 2007, as 14.00 horas, neste Juízo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI e GIOVANI ANDREOLI-

25.-Monitoria-666/2002-FORMACOMP LTDA x ADILSON JOSE KMITA e outros- Deve a requerente efetuar o pagamento das custas solicitadas no ofício de fls.65,

perante o Juízo de Direito da Comarca de Senges - PR. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-
26.-Busca e Apreensão-Cautelar-811/2002-CLAUDINO SERAFIM MATIOLA x PEDRO JONAS MAIA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-

27.-Inventário-892/2002-IGINA BRASIL SAMPAIO x MARIA DE LURDES DOS SANTOS- Ante a inexistência de bens a inventariar, como exposto na petição de fls.40/41, homologo as primeiras declarações e julgo extinto o processo, por falta de interesse no prosseguimento. Pagas as eventuais custas.... -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e MARINA CASAL DE FREITAS-

28.-Indenização-1037/2002-JOANA MARILENE DOS SANTOS KOSLOWSKI x NATURA COSMETICO S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-

29.-Embargos a Execução-1102/2002-ROMEU TZECIUK x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

30.-Reparação de Danos-1136/2002-TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS x CARLOS ALFREDO TEIXEIRA ALLEGRINI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GETULIO PEREIRA-

31.-Reintegração de Posse-1170/2002-COPEL x LUIZ ALBERTO LELL -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e VIRGILIO CESAR DE MELO-

32.-Ord.de Revisão de Contrato-138/2003-EDIVAM ROBERTO BUNNING x BANCO FIBRA S/A- Intimem-se as partes para que depositem o valor dos honorários periciais, em dez dias, sob pena de perda da prova -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA-

33.-Execução de Título Judicial-337/2003-DANTE PARISI x BANCO BRADESCO S/A -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. DANTE PARISI-

34.-Usucapio-471/2003-LINDAMIR APARECIDA CARMARGO x JOAO ADELINO KLIEMANN e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

35.-Desapropriação-1048/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EGON ALOISIO SCHMIDT e outros- Sobre a petição de fls.168, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Busca e Apreensão-Cautelar-1125/2003-FURGOESTE FURGOES SUDOESTE IND. COM. LTDA x MARIO KALAMARA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK e RICHART OSNI FRONCZAK-

37.-Sumaríssima de Cobrança-1202/2003-RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK x JOAO MOHAMA ARA-GAO -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

38.-Ordinária de Cobrança-1228/2003-BB. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x VALDOMIRO SZABATURA -Intime-se o autor para que deposite o valor dos honorários periciais no prazo de dez dias, sob pena de perda da prova. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS-

39.-Reparação de Danos-28/2004-MAD. BERTASO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -Manifestem-se os interessados sobre os honorários periciais, no prazo legal.-Adv. DANTE PARISI e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

40.-Inventário Negativo-170/2004-SILVANA APARECIDA MASSANEIRO x ANTONIO RAIMUNDO DA LUZ -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI-

41.-Declaratória-303/2004-ITACIR GONCALVES PEDROSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

42.-Sumaríssima de Cobrança-378/2004-IVANI ALVES DO NASCIMENTO SERAFINI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

43.-Declaratória-439/2004-MARCOS ANTONIO PA-

CHECO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

44.-Declaratória-459/2004-MARCOS WEILLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

45.-Declaratória-673/2004-CIRLEI APARECIDA KSIONSKIEWICZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

46.-Declaratória-718/2004-IRACI KARPINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

47.-Arrolamento-784/2004-IVANIR RIEPE DE CASTRO x ANTONIO FERREIRA DE CASTRO -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

48.-Declaratória-1120/2004-ELISEU GRAEFE e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Isto posto, declaro os filhos Osdimar Fernando Ramires, Fabricio Jose Soares Hott, Osvaldo Ramires, Gislaíne Aparecida Gomes e Ciumara Aparecida Ramirez sucessores de Osdimar Lourenço Ramires, habilitados nos presentes autos. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

49.-Execução de Titulos Extrajud.-1155/2004-VIRGILIO CESAR DE MELO x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Deve o requerente fornecer os documentos solicitados no ofício de fls.109 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

50.-Declaratória-1179/2004-LOURIVAL TELLES DE ABREU e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-... Isto posto, declaro o conjugue supertite bem como as filhas Flavia Daniela E. Stacechen e Flavie Daniele E. Stacechen sucessores de Lourival Telles de Abreu, habilitadas nos presentes autos. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

51.-Arrolamento-1060/2004-SILVIO ANTONIO POSSELT x PEDRO PORTELA DA LUZ -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

52.-Usucapio-1531/2004-VALDEVINO VELOSO MARTINS e outros x MARIO MUZZOLON e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a). Autos com vistas.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

53.-Ordinária de Indenização-1929/2004-DEOCLECIO JOSE LANCANA x ALTAIR ROBERTO DE MELLO -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

54.-Arrolamento-2065/2004-IVANIR MACARINI BARBOSA x IVO ANTONIO MACARINI- Homologado por sentença o calculo de imposto, determinando o seu recolhimento -Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL e PAULO ROBERTO GLASER-

55.-Arrolamento-2223/2004-CLARICE TEREZA LOURES x HILARIO NADIR CARDOSO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Alvara-2401/2004-JEFFERSON LUIS PAES DE CASTILHO e outros x -Deferido, por sentença, a expedição do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

57.-Declaratória-2426/2004-OLINDINA DE CORDOVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURIZIA DE JESUS IEGER GRUBA-

58.-Usucapio-58/2005-PEDRO DIRCEU BUENO DE LIMA e outros x -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.99-verso -Adv. LUCIANO RICARDO HLADZUK-

59.-Indenização por Ato Ilícito-260/2005-ERONDINA DE FATIMA KSIOZKIEWICZ VARELA e outros x DELANIR RIVA DOS SANTOS e outros- Tendo em vista que o ofício para a citação da parte denunciada ainda não foi retirado, intemem-se a parte requerida para que o faça, no prazo de cinco dias. -Adv. GERALDINO RIBEIRO-

60.-Ordinária-496/2005-ITAMARA PRISCILA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, via incidental dos descontos da contribuição para custeio previdenciário descontados irregularmente, dos proventos da parte autora, bem como condenar os reus na devolução desses valores descontados, nos cinco anos anteriores a propositura da ação, devidamente corrigidos monetariamente (INPC) a partir de cada descon-

to, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, até dezembro/02, sendo e após janeiro /03 em 1% ao mês, devendo o quantum ser apurado em liquidação de sentença. Julgo, também, extinto o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva da re Parana Previdência, no que concerne a restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999...Considero que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno ainda, os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais honorários advocatícios que fixo no valor de 10% da condenação....-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

61.-Ordinária-504/2005-MERCEDES DE LIMA RACZKOWIAK x ESTADO DO PARANA e outros -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, via incidental dos descontos da contribuição para custeio previdenciário descontados irregularmente, dos proventos da parte autora, bem como condenar os reus na devolução desses valores descontados, nos cinco anos anteriores a propositura da ação, devidamente corrigidos monetariamente (INPC) a partir de cada desconto, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, até dezembro/02, sendo e após janeiro /03 em 1% ao mês, devendo o quantum ser apurado em liquidação de sentença. Julgo, também, extinto o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva da re Parana Previdência, no que concerne a restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999...Considero que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno ainda, os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais honorários advocatícios que fixo no valor de 10% da condenação....-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

62.-Execução de Títulos Extrajud.-763/2005-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x CASTLHO & STORI LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

63.-Execução de Títulos Extrajud.-906/2005-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA x CARVOEIRA MORANDI LTDA -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pela requerida.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

64.-Despejo-949/2005-WALTRAUTH GERTRUDE MOECKE MARSHAL x ESPOLIO DE MARIANA GRUBER e outros -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

65.-Inventário-1110/2005-LAURA ZAPOTOSKI WISNI-EWSKI x MIGUEL WISNI-EWSKI -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

66.-Declaratória-1126/2005-ASIRES JULIO PAULEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Intime-se a inventariante para que informe qual o prazo que pretende a suspensão do feito. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

67.-Execução de Contrato-1248/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLETE TEREZINHA DUDIC -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

68.-Repetição de Indébito-1279/2005-ROZIMARHTHA LOTH SOCOLOSKI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Círcula as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

69.-Declaratória-1386/2005-EVA RIBEIRO DA COSTA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena do processo ser extinto sem resolução de mérito. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

70.-Alvara-1428/2005-ROZANE VARGAS LANZARINI x ESPOLIO DE MARCO ANTONIO LANZARINI -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLIERI-

71.-Reintegração de Posse-1462/2005-L.SOVIERZOSKI & CIA LTDA x DINILTON ALMEIDA DE SOUZA e outros - Conforme certidão (fls.91) não houve o cumprimento do despacho de fls.89 reiterado as fls.90. Assim, com fundamento no item 1.7.2, alínea IV do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça considero a prática do ato. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. JOAO SERGIO

RAUSIER, ITALO MARIO BAZZO e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

72.-Sumaríssima de Cobrança-1463/2005-IRMAOS RAVANELLO LTDA x CASEMIRO LOPES - A carta precatória já foi expedida conforme certidão de fls.22, encontrando-se na contra capa dos autos, devendo simplesmente a parte retirar-la para seu cumprimento. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

73.-Inventário-1483/2005-LUCIAN MARQUES LOTEK e outros x LUCIO LOTEK -Comparecer em Cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declarações. -Adv. ZEIDAN MARCELO FA-RAJ-

74.-Execução de Títulos Extrajud.-1488/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x CLAUDIA CRISTINE VLADYKA MAIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAERTES BOGUS JUNIOR-

75.-Inventário-1645/2005-LENIR DE OLIVEIRA STRADIOTTO x SILVANA DE OLIVEIRA STRADIOTTO -Deferido, por sentença, a expedição do alvará requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

76.-Arrolamento-1649/2005-MARLENE MARA KLOCZKO HUK x HELGA IRMGARD KLOCZKO -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

77.-Declaratória-1701/2005-MARIA TREUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - Indiquem as partes quais outras provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. -Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

78.-Declaratória-1775/2005-PEDRO JAVORIVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - Indiquem as partes quais outras provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO, ANTONIO TAVARES BUENO e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

79.-Arrolamento-1873/2005-DIONISIO SANDI e outros x OCELIA VANZINI SANDI -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

80.-Sustação de Protesto-1886/2005-ANNELIZIE CRISTINE HAAG x COOPERATIVA CREDITO RURAL DO VALE DO CANOINHAS LTD -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

81.-Usucapio-1897/2005-TERESINHA HONESKO x ESPOLIO FELIX MOSSANIK - Conforme petição de fls.33, concedo a parte autora quinze dias para que, impreterivelmente, junte aos autos mapa e memorial descritivo atualizado na área usucapienda. No mesmo prazo informe qual a modalidade de usucapio pretendida. - Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

82.-Busca e Apreensão-Fiduciária-99/2006-BV FINAN-CEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVEST. x ADRIANA LIPKA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

83.-Indenização-265/2006-EDGAR FABIANO KARAZ x BRASIL TELECOM S/A - Deve o requerente juntar aos autos declaração do próprio punho de que não possui condições de efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme determina o despacho de fls.44 -Adv. FABRICIO N. DE FARIA MAXIMO e SUSANE LEA KONELL-

84.-Sustação de Protesto-266/2006-WANDERLEI BEHRENS x SILVIO ROMEU KUKUL -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

85.-Sustação de Protesto-267/2006-LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS x SILVIO ROMEU KUKUL -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

86.-Arrolamento-271/2006-JUVENCIO ELIZEU ESTACIO DE PAULA x ANTONIO ESTACIO DE PAULA - Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. MOACIR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

87.-Busca e Apreensão-Fiduciária-472/2006-BV FINAN-CEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JAIR LOPES DE LIMA -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Proce-

so Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

88.-Interdição-512/2006-M.L. x I.L. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas. Intime-se a requerente para que anexe aos autos comprovante de existência de bens móveis e imóveis, em nome da interditanda. -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e MARCO AURELIO CANEVER-

89.-Arrolamento-556/2006-MARCIANA ROSA STADNIK x JULIO STADNIK - Comparecer em Cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declarações. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

90.-Execução de Títulos Extrajud.-631/2006-BATTISTELLA IND. COM. LTDA x OSCAR GEYER & CIA LTDA -Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. FABIO UILI COELHO, CESAR MARCAL CERCONDE-

91.-Busca e Apreensão-Fiduciária-709/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EVANIR PORTELA DA LUZ - Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, a divergência entre os endereços do requerido mencionado no contrato e aquele constante da notificação. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

92.-REVISAO DE CONTRATO-840/2006-ADRIANO ALEXANDRE SCORZATO x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o autor para que acople aos autos o documento mencionado na petição de fls.41/42, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

93.-Busca e Apreensão-Fiduciária-845/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA - Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. LAERTES BOGUS JUNIOR-

94.-Execução de Títulos Extrajud.-852/2006-FUNDA-CAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC x ROSE MERI ZIOMKO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

95.-Busca e Apreensão-Fiduciária-904/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZANE GONCALVES DE ALMEIDA - Intime-se a parte autora, para em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

96.-Ord.de Resolucao Contratual-907/2006-PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA x ANTONIO R. MARTINS- ..Por tais fundamentos, indefiro a liminar pleiteada na inicial.... -Adv. GILSON ORTH-

97.-Inventário-916/2006-CLAUDIA MARCIA STREGE x ADOLPHO GUSTAVO STREGE - Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. DANIELE MASNIK-

98.-Reivindicatoria-923/2006-ESPOLIO DEMETRIO ZAJAC e outros x TEODOSIO KALICHAK e outros -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. LUCIANO LINHARES-

99.-Monitoria-933/2006-PAULO ROSARIO DE LIMA x CENTRO ASSESSORIA PESQUISA E PLANEJAMENTO-CAPP S/C - Deve o requerente efetuar o recolhimento das custas processuais e Funrejus, no prazo legal. - Adv. DEISI LACERDA-

100.-Embargos a Execução-934/2006-CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x FAZENDA ESTADUAL - Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. TATIANA GRECHI-

101.-Inventário-935/2006-LUIS ALBERTO NIEMIES x ANTONIO ALCEU NIEMIES - Constata-se dos autos que na inicial foi dado valor a causa, como se fosse de alçada, contudo, no inventário este deve corresponder ao importe dos bens deixados pelo de cujus. Desta forma, intime-se o requerente para que complemente o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-1381/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LINDARCI DA NEVES-...Posto isto, conheço do recurso de embargos infringentes interpostos nestes autos de Execução fiscal, pelo Município de União da Vitória e nego-lhe provimento, com manutenção da decisão objurgada. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-562/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EMILIO DA SILVA - Homologo para todos os jurídicos e legais feitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-590/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ISIDRO SEDANO RODRIGUES -Arquivado provisoriamente, aguardando a

manifestação da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-723/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIZA KURITZA - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pelo requerente.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

106.-Execuções Fiscais - Fazenda-29/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CABANA S/A IND. E COM. DE CASAS PREFABRICADAS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

107.-Execuções Fiscais - Fazenda-157/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLARESSO & VODONOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-291/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x RENATO BATTISTINE - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pelo requerente.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-115/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEIDE AP. ZANQUIN - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pelo requerente.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-535/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS CARLO FROHN -Homologo para todos os jurídicos e legais feitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

111.-Execução Fiscal-32/2004-FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x FLORIANO BUCH -Homologo para todos os jurídicos e legais feitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-1698/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DORIVAL MOSER - Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-1854/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANA CARVALHO ESTACIO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-1863/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARMANDO IGNASCEWSKI -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

115.-Execução Fiscal-637/2005-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x JUARES GILBERTO DE MORAES -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-791/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JANDIRA NIGRIN -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), sem custas.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-941/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDERSON LUIS PICHEK -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

118.-Execuções Fiscais - Fazenda-949/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO CARLOS FERREIRA -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas ex lege.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

119.-Execuções Fiscais - Fazenda-284/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOLTEC MOLDURAS IND. COM. LTDA -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

120.-Carta Precatória-211/2005-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G. & V. ROBERTI LTDA -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

Crime

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 31/2006
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ DOS SANTOS	0001	AP-100/04
JOSÉ DOS SANTOS	0002	AP-81/05
JOSÉ DOS SANTOS	0003	AP-34/03
NIVALDO FONÇATTI	0004	AP-12/06
NIVALDO FONÇATTI	0005	AP-28/02
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0006	AP-117/05
ELVIO LEGNANI	0007	AP-33/03

1. Autos de Processo Crime n. 100/2004 - réus – CARLOS ABRAHÃO KEIDE E OUTRO “Manifestar-se no prazo legal, sobre a testemunha não encontrada de nome Manoel Joaquim de Oliveira (ART. 405 CPP).” - DR. JOSÉ DOS SANTOS.

2. Autos de Processo Crime n. 81/2005 - réu – IRANI ALVES FERREIRA - “Apresentar alegações finais no prazo legal.” - DR. JOSÉ DOS SANTOS.

3. Autos de Processo Crime n. 34/2003 - réu – PAULO CARLOS SOLHEID FILHO - “Apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.” - DR. JOSÉ DOS SANTOS.

4.- Autos de Processo Crime n. 12/2006 – réu - DENER NOGUEIRA “Apresentar alegações finais no prazo de três dias.” - DR. NIVALDO FONÇATTI.”

5.- Autos de Processo Crime n. 28/02 – réu - LUCIO DOS SANTOS DA SILVA - “Apresentar alegações finais no prazo de três dias.” - DR. NIVALDO FONÇATTI.”

6.- Autos de Processo Crime n. 117/2005 – réu CARLOS PEIXOTO “Apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.” - DR. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.”

7.- Autos de Processo Crime n. 33/2003 – réu GLAUCIO LEONIDAS DOS SANTOS – “Apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias” – Dr. ELVIO LEGANANI

Assaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201.

Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,
Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO
RELAÇÃO N° 17/06.

Advogados:

Dr. Antonio Menegildo Manoel -
Dra. Andrea Bernabel Furlan -
Dr. Aldo Cesar Makiole -
Dr. Antonio Carlos de Andrade Vianna -
Dr. Amauri Carvalho Alves -
Dr. Amauri Bechiski -
Dr. Alexandre Vinicius de Oliveira -
Dr. Benedito Alves Rodrigues -
Dr. Celio Manoel da Silva -
Dra. Denise Marchi Beluzo -
Dr. Damasceno Mauricio da Rocha Junior -
Dr. Felício Melogra -
Dr. Fernando Rumiato -
Dra Izabel Cristina Gomes da Silva Araujo -
Dr. Jose de Oliveira Paes -
Dr. Januario Silvério de Souza -
Dra. Luciana Mendes Pereira Roberto -
Dr. Marcos Yoshio Fucuda -
Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya -
Dr. Mateus Vergara -
Dr. Marcio Kakumoto -
Dr. Nivaldo Edson Melo -
Dr. Paulo Jose Oliveira de Nadai -
Dr. Roberto Antoniio Dalle Laste -
Dr. Sandro Roberto Nardi -
Dr. Yoshinori Fucuda -

CRIME

Autos de Processo Crime n° 18/06 – Réu Amaro Machado Peixoto – proceder a devolução no prazo legal – Dr. Aldo Cesar Makiole;

Autos de Processo crime 71/03 - Réu Leonidas Bernardes da Silva – proceder devolução no prazo legal - Dr Mateus Vergara;

Autos Processo crime 42/00 - Réu Abdias Roseno – inquirição de testemunha de defesa na Comarca de Uraí designada para o dia 28.11.06, às 14h, - Dr. Celio Manoel da Silva

Autos de Processo Crime n° 49/05 – réus Luciano Aparecido da Silva e Joel Ferreira da Costa – “apresentação das alegações finais no prazo legal” - Dra. Izabel Cristina Gomes da Silva Araujo;

Autos de Processo Crime 43/97 – Réus Claudomiro Paulete e outro “ apresentação das alegações finais” - Dr. Roberto Antonio Dalle Laste e Felício Melogra;

Autos de Processo crime 29/02 – Réu Fernando Cesar Larini Filho e outros – intimar a defesa do réu, para nos termos e prazo do art. 405, do CPP, manifestar-se sobre as testemunhas não localizadas (fls. 863 verso, 866 e 875 verso) - Dr. Paulo Jose Oliveira de Nadai e Fernando Rumiato;

Autos de Processo crime 63/05, “ a defesa para proceder a devolução dos autos de Processo crime supra, no prazo legal” - Dr. Antonio Carlos de Andrade Vianna;

Autos de Processo crime 14/03 – réu Julianao Weigert – apresentação das alegações finais no prazo legal” - Dr. Roberval Tenneck e Amauri Carvalho Alves e Amauri Bechinski;

Autos de Processo crime 31/05 – Réu Renato Rodrigues - Apresentação das alegações finais – Dr. Antonio Menegildo Manoel;

Autos de Processo crime 27/06 – Réu Emerson de Oliveira Silva - “ a defesa para apresentação das alegações finais no prazo legal” - Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya

Autos de Processo Crime 20/06 – Reu Aparecido Pires do nascimento - “ as partes para se manifestar na fase do art. 499 do CPP” - Dr. Alexandre Vinicius de Oliveira;

INFANCIA E JUVENTUDE

Autos de Exceção de incompetencia sob nº 111/06 – “Excepto L.R. Da S. C e Excipiente: “ W. C., “ Recebo a exceção com suspensão do processo principal. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Drs. Luciana Mendes Pereira Roberto e Denise Marchi Beluzo

Autos de Representação sob nº 54/05 – Adolescente: P. S. A de O - “ apresentação das alegações finais” - Dr. Alexandre Vinicius de Oliveira.

Autos de Perda do Poder Família c.c. Concessão de Liminar de Suspen~soa do poder Familiar nº 76/06 - “ audiência de instrução e julgamento para o dia 13.02.07, às 13h30min”, - Dr Benedito Alves Rodrigues

Autos de Representação nº 57/06 – G.B. S., - “apresentação das alegações finais” . Dr. Antonio Menegildo Manoel;

Autos de Representação nº 95/06 – Requerido: N. M. K., ”.audiência de instrução e julgamento para o dia 08.02.07, às 13h30min, DR. Marcos Atsushi Utsunomiya

FAMÍLIA

Autos de ação Cautelar de Separação de Corpos alimentons provisórios e sequestro de bens em comum nº 118/03 – Requerente L. C. R, e requerido E. J. “ intimar o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (conforme calculo de fls. 132), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do Codigo de Processo Civil “. Drs. Andrea Berbabel Furlan e José de Oliveira Paes;

Autos de Prestação Alimenticia nº 244/97 – Exequite A.B.F., e Executado C.L. Da R., “ tendo em vista a petição de fls. 231, manifeste-se a genitora dos credores no prazo de 05 (cinco) dias; Dra. Andrea Bernabel Furlan e Damasceno Mauricio da Rocha Junior;

Autos de Execução de Alimentos nº 16/06 – Exequite: R.C.V., e Executado: J. R. Da C., “ decisão de fls. 52/53 - ... diante do exposto, rejeito a alegação de fraude a execução e, diante da inexistência de bens passíveis de penhora (conforme certidão de fls. 24), determino a suspensão do feito, por um (01) ano, com fundamento no art. 791, inciso III, do Codigo Processo Civil., Drs. Yoshinori Fucuda, Marcos Yoshio Fucuda e Jose de Oliveira Paes;

Autos de Invstgação de Paternidade nº 175/04, requerentes V.A.S.F, por sua genitora C. De S. F., requerido A C. M. - “ as partes para manifestação sobre o laudo pericial em 05 (cinco) dias, de fls. 116/119” Drs. Nivaldo Edson Mello e Sandro Roberto Nardi, Januario Silverio de Souza , Marcos Atsushi Utsunomiya e Dra. Izabel Cristina Gomes da Silva Araujo;

Autos de Separação Judicial Litigiosa nº 105/04 – Requerente J. B de O, e requerido G.T. Da R., - “ decisão de fls. 66” Dr. Yoshinori Fucuda;

Autos de Anulação de Registro de Nascimento c.c. Investigação de Paternidade nº 40/04 - “ Decorrido o parazo de 60 dias, a manifestação da parte autora” - Dr. Marcos Atsushi utsunomiya;

Autos de Divorcio direto Consensual nº 231/03 – Requerentes: P. S. A do Na e L. D do N. “ Intime-se o procurador dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar do endereço completo do órgão empregador do alimentante, a fim de possibilitar a implantação dos descontos da pensão alimenticai em folha de pagamento” - Dr. Januario Silverio de Souza e Marcio Kakumoto “;

Autos de ação Negatoria de Paternidade nº 181/06 – Reque-rente J. P. L. e requerida L. P. “ audiência de Conciliação designada para o dia 06.02.07, às 14h, - Drs. Antonio Menegildo Manoel e Marcos Atsushi Utsunomiya;

Autos de Separação Judicial não Consensual nº 218/06 – Reque-rente C.R da S. requerido V. M. Da S. “ audiência de tentativa d conciliação para o dia 06.02. às 13h45min. Dra. Izabel Cristina Gomes da Silva Araujo.

Bandeirantes

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

Juiz: Dr. Matheus Orlandi Mendes
Juíza Substituta: Dra. Larissa Alves Gomes
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti
Relação nº.041/2006.

Índice de Advogados:

Arakem Manoel R. dos Santos -21
Arno André Giensen - -13
Cláudio Roberto Pereira -24
Hélio Hatsuka - -17
Irani Salomão - -14
João Antonio Sartori Junior -06
Juliano Martins - -05
Leonel de Camargo - -25
Marcos Henrique Vilela -26
Maria Auxiliadora Talmelli -01, 11, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 27, 28
Maykon Jonatha Richter -08, 09, 20
Odair Buzato - -03, 07
Ricardo Ossovisk Richter -10, 12
Talita Cristina Fidelis Pereira -04
Vanderlei Diniz da Luz -22
Vinicius Ossovisk Richter -02, 15

01. Processo Criminal n 2005.0208-0 – Fernando Raimundo da Silva – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

02. Processo Criminal n 2006.204-0 – Alvino dos Santos Murça – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Vinicius Ossovisk Richter.

03. Restituição de Bem Apreendido n 2006.309-7 – Amauri Gonzaga de Lima e outro - ... determino a liberação da motocicleta em favor de LS... Quanto a motociclete placa ALH-0886, deverá o procurador regularizar a representação processual... Adv. Odair Buzato.

04. Processo Crime n 2006.0105-1 – Carlos Roberto de Souza Gomes – à defensora indicada ao réu para que se manifeste na fase do artigo 406 do Código de Processo Penal. Adv. Talita Cristina Fidelis Pereira.

05. Carta Precatória n 2006.0289-9 (Ribeirão do Pinhal) – Flávio Martins – ao procurador judicial do autor para que em 10 dias, regularize a representação processual e apresente fundada justificativa para o pedido de adiamento. Adv. Juliano Martins.

06. Execução de Alimentos n 076/2006 – FM x WPS – expedida carta precatória à Comarca de Tibabi (ventania) para citação do executado. Adv. João Antonio Sartori Junior.

07. Processo Crime n 2006.175-2 – Manoel Moacir de Souza Pereira e Denis Vinicius de Souza Pereira – Vistos, etc... julgo improcedente a denuncia ... para absolver o réu Manoel... com base no artigo 386, inciso VI do CPP... Exame de dependência toxicológica designado para o dia 27/fevereiro/2007 ao réu Denis. Adv. Odair Buzato.

08. Processo Crime n 2006.013-6 – Alex Aparecido Fernandes de Souza – Vistos, etc... julgo procedente a pretensão estampada na denuncia para pronunciar o réu ... no delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do C. Penal... denego-çhe o direito de apelar em liberdade... Adv. Maykon Jonatha Richter.

09. Processo Crime n 2005.0176-9 – Daniel Ferreira de Carvalho – Vistos, etc... julgo procedente a pretensão estampada na denuncia para pronunciar o réu... no delito previsto no artigo 121 caput cc artigo 14, II ambos do C. Penal... denego-lhe o direito de apelar em liberdade... Adv. Maykon Jonatha Richter.

10. Processo Crime n 2006.0385-2 – Fernando Mariquito Nogueira – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 6(seis) anos e 6(seis) meses de reclusão, em regime semi aberto, mais pagamento de 30 dias multa.... Adv. Ricardo Ossovisk Richter.

11. Processo Crime n 2006.049-7 – Adilson Silvério da Silva e Paulo Sezenandi – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar os réus.... Adilson à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão e 40 dias multa, em regime semi aberto e Paulo à pena de 3 anos e 9 meses de reclusão, e 40 dias multa, em regime aberto... denegando-lhes o direito de apelar em liberdade. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

12. Processo Crime n 2006.0147-7 – Joel Aparecido de Souza – diga a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Ricardo Ossovisk Richter.

13. Processo Crime n 2006.0143-4 – Adenilson Aparecido de Jesus e outros – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar os réus ... Adenilson – pena de 6 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão e 1 mes de detenção, mais pagamento de 37 dias multa, em regime semi aberto... Amantino – pena de 6 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão e 1 mes de detenção, mais 37 dias multa, em regime semi aberto... Antonio Carlos – pena de 8 anos e 3 meses de reclusão e 4 meses de detenção, mais pagamento de 102 dias multa, regime fechado... Cesar Ferreira – pena de 6 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão e 1 meses de detenção, mais 37 dias multa, regime semi aberto... Cicero – pena de 6 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão e 1 meses de detenção, mais 37 dias multa, regime semi aberto... Eduardo – pena de 8 anos e 3 meses de reclusão e 2 meses de detenção, mais pagamento de 92 dias multa, em regime fechado... José Rodrigues – pena de 6 anos e 7 meses de reclusão e 1 ano de detenção, mais 37 dias multa, regime semi aberto... João Felipe – pena de 8 anos e 3 meses de reclusão e 4 meses de detenção,

mais pagamento de 102 dias multa, em regime fechado... Miguel – pena de 6 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão e 1 mes de detenção, mais 37 dias multa, em regime semi aberto... e Raimundo – pena de 6 anos de reclusão em regime semi aberto... denego-lhes o direito de apelar em liberdade... Adv. Arno André Giensen.

14. Processo Crime n 2005.0143-2 – Ivo Geraldino da Silva e Mario Sérgio de Jesus – diga a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Irani Salomão e Maria Auxiliadora Talmelli.

15. Processo Crime n 2004.0163-5 – David Batista Onias – diga a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Vinicius Ossovisk Richter.

16. Processo Crime n 2004.0119-8 – Daniel Ferreira de Carvalho – diga a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

17. Termo Circunstanciado n 2006.0450-6 – Celso Rosario – audiência preliminar para o dia 18/janeiro/2007, às 13.15 horas. Adv. Hélio Hatsuka.

18. Processo Crime n 2005.0273-0 – Alex Aparecido Fernandes de Souza – diga a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

19. Processo Crime n 2005.0336-2 – Lourival Alves Pereira – Vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 28 anos de reclusão e 110 dias multa, em regime fechado... denego-lhe o direito de apelar em liberdade... Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

20. Processo Criminal n 2005.306-0 – Tarcisio Cardoso Silva Pinto – exame de insanidade mental designado para o dia 9/ abril/2007, às 9.00 horas, no Complexo Médico Penal em Pinhais/Pr. Adv. Maykon Jonatha Richter.

21. Processo Criminal n 2006.061-6 – Isaque Gomes da Silva e Marafoni Carlos Américo – digam os defensores dos réus na fase do artigo 500 do CPP. Advs. Maria Auxiliadora Talmelli e Araken Manoel Ribeiro dos Santos.

22. Processo Criminal n 2004.0153-8 – Valdemir Paulino Valério – diga a defesa do réu na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Vanderlei Diniz da Luz.

23. Processo Criminal n 2005.0209-9 – Decio José Storer – diga a defesa do réu na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

24. Divórcio Litigioso n 216/2005 – JCS x MJSS – sobre a citação da requerida e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

25. Execução de Alimentos n 177/2006 – TMDs x NDS – sobre a citação do executado e não pagamento dos alimentos ou apresentação de justificativa, diga o autor em 10 dias. Adv. Leonel de Camargo.

26. Divórcio n 050/2006 – MAT x JT – expedido mandado de inscrição de sentença e averbação ao Registro Civil de Bandeirantes, devendo os interessados retirarem o mandado daquele cartório. Adv. Marcos Henrique Vilela.

27. Processo Crime n 2004.039-6 – Hernandes Aparecido Capelim – a defesa do réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

28. Processo Crime n 2005.012-6 – André Luiz Moura – a defesa do réu para que no prazo de 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

Cambé

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXO
SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N° 019/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU CAETANO DE MORAES	0007	000435/2002
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0003	000422/2000
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0065	000048/2006
	0027	000326/2004
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0103	000473/2006
	0104	000478/2006
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0094	000361/2006
	0019	000682/2003
	0068	000055/2006
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0051	000549/2005
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0060	000024/2006
	0066	000050/2006
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0033	000077/2005
CARLOS ALBERTO SALGADO	0045	000014/2005
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0002	000350/2000
	0030	000497/2004
	0041	000342/2005
	0088	000329/2006
	0062	000039/2006
	0013	000240/2003
	0063	000043/2006
	0076	000179/2006
	0064	000045/2006
	0055	000587/2005
	0012	000190/2003
CARMEN DAS GRACAS S. MARI	0067	000054/2006

CLAUDIO PAVAN 0020 000082/2004
0044 000412/2005
CLELIA AUGUSTA DE FAVERI 0086 000305/2006
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA 0048 000489/2005
DALVA VERNILLO 0110 000552/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0069 000061/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK 0040 000330/2005
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA 0052 000556/2005
0043 000402/2005
ELAINE DE PAULA MENEZES 0024 000254/2004
0022 000207/2004
FABIO BONFIM DA SILVA 0077 000231/2006
FABIO MARTINS PEREIRA 0114 000136/2006
0091 000344/2006
0098 000430/2006
0105 000480/2006
0107 000511/2006
0116 000160/2006
0080 000255/2006
0058 00016/2005
0089 000332/2006
0101 000466/2006
FERNANDO PELLOSO 0033 000077/2005
FRANCISCO AGUILERA FILHO 0075 000165/2006
FRANCISCO LOPES 0115 000147/2006
HELIO VIEIRA NETO 0113 000104/2006
IDEVAR CAMPANERUTI 0010 000095/2003
0006 000033/2002
0095 000403/2006
0096 000404/2006
0037 000206/2005
0001 000182/1999
0070 000086/2006
0003 000422/2000
ILSON EDUARDO F. SANCHES 0047 000468/2005
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA 0087 000307/2006
0114 000136/2006
0100 000450/2006
0102 000471/2006
0099 000449/2006
0053 000563/2005
0072 000152/2006
0090 000339/2006
JEFERSON DA CRUZ COSTA 0112 000136/2004
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO 0017 000558/2003
JOAO DONIZETTI VIEIRA 0002 000350/2000
JOAO EUGENIO FERNANDES DE 0078 000241/2006
0097 000427/2006
0059 000630/2005
0044 000412/2005
JOSE ALCEU BISSOQUI 0034 000103/2005
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO 0023 000234/2004
0025 000267/2004
JOSE MALAVAZI 0026 000280/2004
0009 000595/2002
JULIARA APARECIDA GONCALV 0005 000470/2001
LIDIA ADELIA VILELLA BORG 0071 000117/2006
LILLIAM CRISTINA RIBEIRO M 0036 000166/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0079 000249/2006
LUIZ AUGUSTO VENTURA DO N 0106 000488/2006
MARCOS DANIEL VELTRINI TI 0035 000142/2005
MARCOS LEATE 0084 000292/2006
0092 000348/2006
MARCOS ROBERTO BOEING 0031 000523/2004
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO 0061 000032/2006
MARIA ELIZABETH JACOB 0077 000231/2006
MARIANO CASANOVA THOME 0050 000514/2005
MAURO BERNARDO BARBOSA 0049 000512/2005
0083 000285/2006
MONICA CESARIO PEREIRA CO 0078 000241/2006
0074 000160/2006
0016 000554/2003
0111 000569/2006
0029 000419/2004
0039 000296/2005
0082 000283/2006
0042 000380/2005
0056 000600/2005
0021 000131/2004
0028 000375/2004
0015 000344/2003
0014 000339/2003
0073 000159/2006
NIDIA KOSIECZUK R. G. DOS 0114 000136/2006
PRISCILA MACHADO MARTINS 0081 000262/2006
0085 000303/2006
0112 000136/2004
0057 000606/2005
PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO 0011 000121/2003
RAPHAEL ANDRE NETO 0018 000580/2003
0038 000214/2005
REJANE KIMAIID GOMES 0031 000523/2004
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE 0008 000507/2002
ROSEMEIRE GALETTI 0054 000571/2005
SANDRA MATSUBARA 0067 000054/2006
SANDRA REGINA MARCOLINO C 0046 000418/2005
0048 000489/2005
0093 000358/2006
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO 0004 000200/2001
VERA LUCIA AP. ANTONIASS 0108 000533/2006
0109 000534/2006
VERA LUCIA GONCALVES 0032 000048/2005

1.-EXE DE TITULO EXTRAJUDICIAL-182/1999-C.S.A. x C.R.A.- Para que o curador especial do executado, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, adeque os embargos de devedor ao art. 736 do CPC, sob pena de rejeicao. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

2.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-350/2000-M.C.C.S. x L.P.P.- Para que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da realizacao de exame de DNA e a possibilidade de arcar-se com as despesas de tal exame. - Adv. CARLOS FER-

NANDES DA VEIGA e JOAO DONIZETTI VIEIRA-

3.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-422/2000-J.F.P. x H.H.O.- Para que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-200/2001-F.F.U. x C.U.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre oficio remetido a este Juizo pela Delegacia da Receita Federal (fls. 50/51). - Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

5.-SEPARACAO JUDICIAL-470/2001-C.R.F.T. x M.T.C.T.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a peticao de fls. 260/263. - Adv. LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-

6.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-33/2002-B.B. x J.A.O.- Para que a requerente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente o r. despacho judicial de fls. 63, sob pena de extincão do processo. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

7.-EMBARGO A EXECUCAO-435/2002-N.A. x E.J.- Para que o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls. 21/31 apresentados pelo embargado. - Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES-

8.-SEPARACAO CONSENSUAL-507/2002-A.V. e outros x E.J.- Indeferido o pedido de fls. 77/78, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado com sentença transitada em julgado. No mais, aguarde-se audiencia designada nos autos 051/06. - Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-595/2002-R.A.O.S. x J.D.S.- Para que a autora, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, de integral andamento aos presentes autos, sob pena de extincão do processo. - Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-95/2003-V.M.R. x O.J.R.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do debito exequendo, manifeste-se o exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2003-L.G.B.P. x E.B.P.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 40. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-190/2003-D.S.A. e outros x A.A.A.- Para que os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 83. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-240/2003-O.V.G.N. x L.N.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao dos exequentes. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2003-J.T.S. e outros x V.S.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao da exequente. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-344/2003-B.S.S. x A.S.S.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao do exequente. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-554/2003-W.C.R. e outros x V.C.R.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse a complementacao do debito exequendo, manifeste-se o exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

17.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-558/2003-V.C. x M.C.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-580/2003-M.V.O.M. x S.M.M.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 36v§. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-682/2003-A.M.K. x J.E.S.K.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao do exequente. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-82/2004-A.F.M.G. x A.F.G.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informacao da contadora judicial de fls. 61. - Adv. CLAUDIO PAVAN-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-131/2004-J.M.S.M. x A.F.M.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao do exequente. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

22.-MED. CAUT. AFASTAMENTO LAR-207/2004-L.A.M. x S.T.S.- Para que a procuradora da requerente, no prazo de 01 (dez) dias, junte aos autos a procuracao que lhe foi outorgada pelo requerido, regularizando, assim, sua representacao, para posterior homologacao do acordo celebrado entre as partes. - Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-234/2004-I.G.B. x A.A.B.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, a manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

24.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-254/2004-L.A.M. x S.T.S.- Para que a procuradora das partes, no prazo de 10 (dez)

dias, junte aos autos a procuracao que lhe foi outorgada pelo requerido, regularizando, assim, sua representacao, para posterior homologacao do acordo celebrado entre as partes. - Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-267/2004-D.P.D. x A.J.S.- Decorrido o prazo legal sem que os requeridos apresentassem contestacao, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias, bem como apresente impugnação a contestacao apresentada pelo INSS. - Adv. JOSE MALAVAZI-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-280/2004-P.E.F.D.S. x E.S.A.J. e outros- Para que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da realizacao de exame de DNA e a possibilidade de arcar-se com as despesas de tal exame. - Adv. JOSE MALAVAZI-

27.-ALIMENTOS-326/2004-A.W.S. e outros x A.S.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteudo da certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 39. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

28.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-375/2004-K.C.P. x N.C.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 34. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

29.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-419/2004-E.C. x F.N.L.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2004-G.S.M. x V.M.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do debito exequendo, provasse ja te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazer-lo, manifeste-se o exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-523/2004-J.G.A. x H.S.N.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes, julgando-se extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II, doCodigo de Processo Civil. - Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

32.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-48/2005-B.F.S. x J.F.D.S.- Para que o requirente, no prazo de 05 (cinco), manifeste-se sobre a contestacao apresentada pela requerida. - Adv. VERA LUCIA GONCALVES-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-77/2005-P.H.S. e outros x C.S.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 72v§. - Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO e FERNANDO PELLOSO-

34.-SEPARACAO JUDICIAL-103/2005-C.A.G. x T.R.S.G.- Para que o procurador do requerente, no przo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 25. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

35.-CAUT. ARROLAMENTO DE BENS-142/2005-J.R.D.M. x D.G.M.- "Pelo exposto, com fundamento nos artigos 330, II, 803 ambos doCodigo de Processo Civil, julgo procedente a ação, e torno definitiva a liminar concedida. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em um salario minimo, em observancia ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, doCodigo de Processo Civil...". - Adv. MARCOS LEATE-

36.-ALIMENTOS-166/2005-W.H.G.S. e outros x R.G.S.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifestem-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

37.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-206/2005-C.D.B.R. x V.R.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, a manifestacao da requerente. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

38.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-214/2005-M.R.R. x R.R.R.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. REJANE KIMAIID GOMES-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-296/2005-T.G.B. e outros x J.V.B.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 34. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-330/2005-S.R.B. x J.L.B.- Decorrido o prazo legal sem que houvesse manifestacao do excepto, manifeste-se o excipiente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK-

41.-ALIMENTOS-342/2005-I.R.M. x G.R.M.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

42.-ALIMENTOS-380/2005-J.V.S.R.S. e outros x D.R.S.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifestem-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/2005-D.F.A.S. x C.A.S.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do debito exequendo, provasse ja te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazer-lo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-412/2005-J.M.C.B. x

N.B.P.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo-se o processo com fulcro no artigo 794, inciso II, doCodigo de Processo Civil. - Adv. CLAUDIO PAVAN e JOSE ALCEU BISSOQUI-

45.-PEDIDO DE GUARDA-414/2005-J.M. x V.C.S.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 21. - Adv. CARLOS ALBERTO SALGADO-

46.-ALIMENTOS-418/2005-R.A.S. x R.S.S.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

47.-ALIMENTOS-468/2005-M.E.C. x D.A.C.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 27/09/2007, as 15:30 horas. - Adv. ILSON EDUARDO F. SANCHES-

48.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-489/2005-L.C.O. x C.A.A.- Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 30/36. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA e CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

49.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-512/2005-M.S.F. x A.C.F.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-514/2005-C.E.S.F. x F.F.F.- Para que o exequente, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 37/47. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

51.-ALIMENTOS-549/2005-F.M.T. e outros x A.M.H.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA-

52.-ALIMENTOS-556/2005-J.V.G.D. x T.B.D.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

53.-ALIMENTOS-563/2005-J.P.A. e outros x J.P.A.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requirente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL-

54.-DECLARAT. EXISTEN. SOC. FATO-571/2005-M.A.G. x V.S.- Alimentos provisorios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser descontado em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora e por esta depositada em conta bancaria de titularidade da autora. Audiencia de conciliacao designada para o dia 27/02/2007, as 16:00 horas. - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-587/2005-E.P.C. x J.G.O.C.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao da exequente. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-600/2005-E.A.P. x V.O.P.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do deito exequendo, provasse ja te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazer-lo, a manifestacao da exequente. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

57.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-606/2005-J.M. x M.G.F.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 22. - Adv. PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO-

58.-ALIMENTOS-616/2005-M.V.S.O.R. x W.P.A.S.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, a manifestacao da autora. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

59.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-630/2005-W.G.D.S. x P.E.D.S.- Decorrido o prazo legal em que o requerido apresentasse contestacao, a manifestacao do requerente. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2006-A.P.S.C. x N.S.C.J.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do debito exequendo, provasse ja te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazer-lo, manifeste-se a exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

61.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN. -32/2006-N.F.C. x N.A.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-39/2006-T.F.M. e outros x I.J.M.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do debito exequendo, provasse ja te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazer-lo, manifestem-se os exequentes no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

63.-ALIMENTOS-43/2006-W.F.S.G. x E.B.G.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, a manifestacao do requerente. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

64.-ALIMENTOS-45/2006-B.R.O. x J.A.O.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, a manifestacao da requerente. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-48/2006-L.C.P. x K.O.P.-

Decorrido o prazo de suspensão do processo, a manifestação do exequente. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

66.-ALIMENTOS-50/2006-T.R.B. x A.L.R.B.- Para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/71 apresentados pelo requerido. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

67.-RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-54/2006-M.L.M. x A.C.D.S.- Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. - Adv. SANDRA MATSUBARA e CARMEN DAS GRACAS S. MARINS-

68.-CAUT.ALIMENTOS PROVISIONAIS-55/2006-T.L.S. x S.R.S.- Decorrido o prazo de suspensão do processo, a manifestação da autora. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

69.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-61/2006-R.S.L. x J.C.D.S.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/2006-R.G.F. x J.F.R. e outros- Para que o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 28/29 apresentada pela exequente. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

71.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-117/2006-P.A.P.D.S. x L.O.- Para que o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, informe a cidade onde reside o requerido a fim de possibilitar a expedição de carta precatória. - Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-152/2006-J.P.A. e outros x J.P.A.- Para que os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 12). - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2006-T.M.S. e outros x L.L.S.- Para que os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 19). - Adv. NIDIA KOSIECZUK R. G. DOS SANTOS-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2006-M.B.S. x V.S.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo, provasse já te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

75.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN. -165/2006-S.F.P. x J.A.M.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2006-W.F.S.G. x E.B.G.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo, provasse já te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, a manifestação do exequente. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2006-M.D.G.S. e outros x S.A.A.D.S.- Audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2007, as 15:30 horas. - Adv. MARIANO CASANOVA THOME e FABIO BONFIM DA SILVA-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-241/2006-L.C. e outros x M.C.- Para que as partes, no prazo de 10 dias manifestem-se sobre o cálculo de fls. 66/67. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-249/2006-K.B.O. x J.A.O.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 21v§). - Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO-

80.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-255/2006-B.C.B. x V.F.B.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestação, a manifestação da requerente. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

81.-ALIMENTOS-262/2006-P.H.B.O. x P.C.O.N.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23. - Adv. PRISCILA MACHADO MARTINS-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2006-C.H.T.P. x C.A.T.P.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo, provasse já te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, manifeste-se o exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-285/2006-M.T.A.L. x N.G.L.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo, provasse já te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, manifeste-se a exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

84.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN. -292/2006-J.R.D.M. x D.G.M.- Para que o autor, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 49. - Adv. MARCOS LEATE-

85.-ALIMENTOS-303/2006-L.H.C.R.S. x C.R.S.- Para que a procuradora dos requerentes manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. PRISCILA MACHADO MARTINS-

86.-CAUT. BUSCA APREENSAO MENOR-305/2006-E.G.S.

x J.G.S.- Para que a requerente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, forneça a este Juízo o endereço completo e atual da requerida, possibilitando, assim, o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, sob pena de extinção do processo. - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

87.-CAT. SEPARAÇÃO DE CORPOS-307/2006-S.R.S.L. x A.D.L.- Para que a autora, no prazo de 10 dias manifeste-se nos termos do artigo 326 do Código de Processo Civil. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2006-J.E.B.B. e outros x A.L.B.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo, provasse já te-lo feito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, manifeste-se o exequente no prazo de 03 (tres) dias. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

89.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-332/2006-M.F.S. x M.A.S.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestação, a manifestação da requerente. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2006-G.C.B.D.S. x C.B.D.S.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

91.-ALIMENTOS-344/2006-C.S.R.G. x A.R.G.- Concedida parcialmente o pedido de liminar pleiteado pela autora, fixando-se os alimentos provisórios em favor da mesma no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito bancário. Audiência de conciliação designada para o dia 09/10/2007, as 16:00 horas. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

92.-ALIMENTOS-348/2006-K.L.R.D.S. x J.R.D.S.- Alimentos provisórios fixados em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora do autor, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 16/10/2007, as 15:30 horas. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

93.-CAT. SEPARAÇÃO DE CORPOS-358/2006-R.A.R. x A.R.J.- Para que a requerente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, apresente justificativa para o não cumprimento da liminar concedida e se manifeste acerca da petição de fls. 23/25. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

94.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-361/2006-M.M.P. x D.S.B.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-403/2006-M.E.B.D. x D.D. e outros- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelos requeridos (fls. 26/41). - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-404/2006-M.E.B.D. x S.D. e outros- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação apresentada pelos executados (fls. 34/56). - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

97.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-427/2006-M.C. x L.C. e outros - Indeferido os benefícios da assistência judiciária. Concedida a liminar para reduzir a pensão alimentícia para o montante de 5,72 salários mínimos, o que representa o valor de R\$ 2.000,00. Audiência de conciliação dia 01.02.07, as 16:00 horas. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

98.-ALIMENTOS-430/2006-L.M.S.E. x R.C.E.- Concedida por este Juízo a liminar pleiteada pelo autor, fixando-se os alimentos provisórios em do mesmo no montante de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora do autor. Audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2007, as 16:00 horas. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

99.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-449/2006-L.A.O.M. x K.S.M.- Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2007, as 15:30 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

100.-ALIMENTOS-450/2006-M.C.G.J. x M.C.G.- Concedida por este Juízo a liminar pleiteada pelo autor, fixando-se os alimentos provisórios em favor do mesmo na importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito bancário. Audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2007, as 16:00 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

101.-ALIMENTOS-466/2006-M.S.C. x S.M.C.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela autora. Audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2007, as 16:30 horas. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

102.-ALIMENTOS-471/2006-T.F.F. x V.M.F.- Alimentos provisórios fixados em favor do requerente na importância correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito bancário. Audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2007, as 15:30 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

103.-ALIMENTOS-473/2006-G.F.L. e outros x J.J.L.- Alimentos provisórios fixados em favor da autora no montante de 1/2

(meio) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora do requerente. Audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2007, as 16:00 horas. - Adv. ANTONIO PEDRO MARQUEZI-

104.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-478/2006-R.A.R. x A.R.J.- Deferida vistas dos autos pelo advogado do requerido, no prazo de 5 dias. - Adv. ANTONIO PEDRO MARQUEZI-

105.-ALIMENTOS-480/2006-J.H.R.O. x R.A.O.- Concedida por este Juízo o pedido de liminar pleiteado pelo autor, fixando-se os alimentos provisórios em favor do mesmo no montante de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente ao avo materno do autor. Audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2007, as 16:30 horas. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

106.-ALIMENTOS-488/2006-A.V.D.S.S. x C.R.S.- Concedida por este Juízo a liminar pleiteada pelo requerente, fixando-se os alimentos provisórios em favor do mesmo no montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento do requerido junto a empresa empregadora e por esta colocado a disposição da genitora do autor. Audiência de conciliação designada para o dia 13/11/2007, as 16:00 horas. - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

107.-PEDIDO DE GUARDA-511/2006-L.M.R. x E.B.P.- Deferida, liminarmente, por este Juízo a guarda das menores L.N.B.R. e L.B.R. ao requerente. Audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2007, as 09:30 horas. - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2006-J.A.B. x G.H.B.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos apresentados pelo executado (fls. 15/20). - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2006-J.A.B. x G.H.B.- Decorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo ou nomeasse bens a penhora, a manifestação da exequente. - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

110.-DIVOR. CONS. P/ CONVERSAO-552/2006-L.M.R.D.S. e outros x E.J.- Convertida a separação consensual havida entre as partes em divórcio, dissolvendo-se o casamento dos requerentes. - Adv. DALVA VERNILLO-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-569/2006-R.D.S.O. x J.C.O.- Para que o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a peça inaugural, sob pena de extinção do processo. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

112.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDADE-136/2004-J.G.C.F. e outros x J.P.R.- Parte final da sentença proferida por este Juízo as fls. 40/41: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder aos requerentes J.G.C.F. e C.C.V.G.C. a guarda de J.P.R., com base nos artigos 33 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, que deverá ser reduzido a termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Cambe, 30 de outubro de 2.006. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA e PRISCILA MACHADO MARTINS-

113.-PEDIDO DE INSCRIÇÃO A ADOCAÇÃO-104/2006-G.N. e outros x E.J.- DEFERIDO por este Juízo o pedido de inscrição do casal no livro de pessoas aptas a adotar desta Comarca. - Adv. HELIO VIEIRA NETO-

114.-AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA-136/2006-J.P. x C.C.D.S.- Para que os defensores do representado, no prazo de 03 (tres) dias, manifestem-se sobre a promoção ministerial de fls. 76. - Adv. PRISCILA MACHADO MARTINS, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e FABIO MARTINS PEREIRA-

115.-AÇÃO SOCIO-EDUCATIVA-147/2006-J.P. x J.A.B.M.- Para que o defensor do representado, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, decline o endereço completo e atual do menor para possibilitar a expedição de carta precatória para o cumprimento da medida aplicada ao mesmo, sob pena de busca e apreensão. - Adv. FRANCISCO LOPES-

116.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDADE-160/2006-L.D.S.B. x A.P.B. e outros- Parte final da sentença proferida por este Juízo as fls. 17/18: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a requerente L.S.B. a guarda de A.P.B. e A.C.B., com base nos artigos 33 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, que deverá ser reduzido a termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Cambe, 31 de outubro de 2.006. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO - DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN
ESCRIVÃO - PAULO ALEXANDRE VERBOSKI
RELAÇÃO Nº 48/2006

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Gustavo Alexandre Garcia (2)
-Dr. Miguel Nicolau Júnior (1)

1- Processo Criminal nº 2006.882-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LUANA APARECIDA VASCONCELOS DUTRA: "Abra-se vista dos autos ao assistente de acusação para oferecimento de alegações finais." Adv.: Dr. Miguel Nicolau Junior.

2- Pedido de Remição de Pena nº 2005.1735-5 – REQUERENTE: JANETE DA APARECIDA PEREIRA: "Que seja procedida à conta de quantos dias deverão ser remidos. Outrossim, informe a requerente como se dava a remuneração pelo trabalho por si desenvolvido para o estabelecimento prisional." Adv.: Dr. Gustavo Alexandre Garcia.

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua José Nicolau Abagge, 1330 – Bairro Cohapar
CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ
RELAÇÃO Nº 23/2.006
MMª. Juíza de Direito: Marisa de Freitas

Relação de advogados:

1. -Olimpio Estorillio
Kleber Antonio Toffalini Ferreira
2. -Olimpio Estorillio
3. -Fernando Dayrton Dias
4. -Roberlei Aldo Queiroz
Sérgio Virmond Lima Picchetto
5. -Egydio Marques Dias
Paulino Siqueira Cortes Neto
Nestor Westrupp
Newton José Westrupp
Tiago de Campos
6. -Claudir Mariano
7. -Edson Carlos Pereira de Sá
8. -Zuldemar Souza Quadros de Sant' Anna
Juliana Carla Kompastcher
9. -Alceu Fernandes Cenatti
Fioravante Buch Neto
Márcia Regina dos Santos Machado
Jean Colbert Dias
Fernando Firmino dos Santos
Ralph Durval Moreira de Souza
10. -Ney Rolim de Alencar Filho
José Mario Rabelo Filho
11. -Zandaira da Silva
12. -Paulo de Tarso Waldrigues

1. -Processo Crime 2003.34-3 – Réus: Gesne Rocha Guimarães, Roberto Carlos de Freitas e Sidnei Carlos Felício – Despacho de fl. 131: "Compulsando os autos constatado que a carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/Pr para a inquirição da testemunha Elcio Jorge Celestino não foi devolvida até a presente data. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações. Quanto à testemunha Marcos Antonio Paluch diligencie a escrivania a fim de obter certeza de que este se encontra lotado na Delegacia de Polícia de Guaratuba e voltem para designação de data para a sua oitiva." – Intimadas as defesas dos réus de que em cumprimento ao despacho supra foi expedido carta precatória, com prazo de noventa dias, à Comarca de Matinhos/Pr, para fins de inquirição da testemunha Marco Antonio Paluch. – Advogado Doutor Olimpio Estorillio e Kleber Antonio Toffalini Ferreira.

2. -Processo Crime 2003.156-0 – Réus: João Roberto de Mattos e Vanderlei Wallter – Despacho de fl. 239: "Primeiramente oficie-se à instituição bancária a fim de que esta informe sobre a possibilidade de obter cópias dos documentos com melhor qualidade resolutiva para fins de perícia. Concomitantemente, intime-se pessoalmente a parte para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que sejam colhidos os padrões gráficos necessários à realização da perícia." – Advogado Doutor Olimpio Estorillio.

3. -Processo Crime 2004.37-0 – Réu: Jaminus Quedardos de Aquino – Sentença de fls. 153/157: "...DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO, o que faço com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal..." - Advogado Doutor Fernando Dayrton Dias.

4. -Processo Crime 2004.87-6 – Réu: Paulo Vítor Loureiro – INTIMADA a defesa do acusado de que foi designado o dia 24 de abril de 2007, às 16:05 horas, para audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, a realizar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba/Pr (CP nº 2006.4652-1) – Advogado Doutor Roberlei Aldo Queiroz e Sérgio Virmond Lima Picchetto.

5. -Queixa Crime 2004.203-8 – Querelante: Alberto Carlos Franolli – Querelado: Joel Spezia – Sentença de fls. 88/93: "...DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu JOEL SPEZIA nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal..." – Advogado Doutor Egydio Marques Dias Netto, Paulino de Siqueira Côrtes Neto, Nestor Westrupp, Newton José Westrupp e Tiago de Campos.

6. -Processo Crime 2004.567-3 – Ré: Isabela Cristina Crocetti Salles – Despacho de fl. 123: "Dê-se ciência às partes e arquivem-se." – Advogado Doutor Claudir Mariano

7. -Processo Crime 2005.120-3 – Réu: João de Oliveira – Despacho de fl. 95: "Manifeste-se a defesa sobre a testemunha não localizada no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão." – Advogado Doutor Edson Carlos Pereira de Sá.

8. -Processo Crime 2005.126-2 – Réus: Adison Carlos Santos,

Alex Alves de Carvalho, Diogo Cristiano Siqueira Anati, Ozéias Luciano Pereira, Paulo Sérgio Siqueira e Ricardo Luiz da Silva – INTIMADA a defesa dos acusados de que foi designado o dia 22 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, a realizar-se na Vara Criminal de Prudentópolis/Pr (CP nº 75/2005). – Advogado Doutor Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna e Juliana Carla Kompatscher.

9. -Processo Crime 2005.449-0 – Réus: Anderson Josuel de Freitas, Antonio Francisco Casagrande, Carlos Alberto Saboya, Douglas Ferreira da Silva, Juliano Saboya, Maurício César Vizenin Wiegant e Paulo Soares Kendrick Monteiro Filho – Despacho de fl. 229: “Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designo o dia 26 de fevereiro de 2.007, às 13:30 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha residente fora desta comarca.” – INTIMADAS as defesas dos acusados de que foi expedido carta precatória, com prazo de noventa dias, à Comarca de Curitiba/Pr, para fins de inquirição das testemunhas arroladas. – Advogado Doutor Alceu Fernandes Cenatti, Fioravante Buch Neto, Márcia Regina dos Santos Machado, Jean Colbert Dias, Fernando Firmino dos Santos e Ralph Durval Moreira de Souza.

10. -Processo Crime 2006.20-9 – Réus: Adriano Cordeiro da Silva de Jesus, Andréia dos Santos Ferreira e Leandro Augusto Goulart – Despacho de fl. 161: “O processo não pode ser retirado do cartório com carga uma vez que há diligências a serem efetuadas e que necessitam dos autos. Consigne-se que a réu Andréia dos Santos Ferreira esteve acompanhada de advogado em todos os atos do processo. Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público. Oficie-se ao TER solicitando, se possível, informações acerca do endereço da testemunha Juliano Lemos. Depois de respondido o ofício, voltem conclusos para a designação de data para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento para a qual a testemunha Ari da Silva deverá ser conduzida na forma da lei. Por fim destaque-se que as testemunhas arroladas na defesa preliminar deveriam comparecer na data da audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, conforme requerido pelo então procurador dos réus, o que não ocorreu, razão pela qual referida prova testemunhal está preclusa.” – Advogado Doutor Ney Rolim de Alencar Filho, José Mário Rabello Filho.

11. -Processo Crime 2006.262-7 – Réus: Deivid Alves Gonçalves e Emerson Luiz Rodrigues – Despacho de fl. 120: “Para a admoestação do réu Deivid Alves Gonçalves, designo o dia 1º de dezembro de 2.006, às 15:30 horas.” – Advogada Doutora Zandaira da Silva.

12. -Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2006.610-0 – Requerente: Manoel Sebastião da Silva Filho – Decisão de fl. 14: “...Inicialmente consigne-se que o requerente foi denunciado por tentativa de homicídio qualificado, que se caracteriza como crime hediondo e o réu, logo após a prática delitiva, evadiu-se do local tentando furtar-se ao processo penal. Destaque-se que é entendimento consolidado na jurisprudência que as circunstâncias de ser o acusado primário, de bons antecedentes, de ter ele residência fixa e exercer atividade lícita não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como os que se relacionam com a gravidade do delito e com a manifestação insensibilidade moral com que, segundo a denúncia, teria agido o réu ao lesionar com gravidade a vítima, senhora idosa e com poucas condições de defesa. A vítima afirmou expressamente temer por sua integridade física e o acusado não reside na comarca onde, em tese, praticou o crime, sendo, a meu ver, por ora, temerária a sua soltura. Tendo em vista a situação, sobretudo para garantir a ordem pública, especialmente a integridade da vítima e ainda para assegurar a aplicação da lei penal, indefiro o pedido e mantenho a prisão preventiva de Manoel Sebastião da Silva Filho.” – Advogado Doutor Paulo de Tarso Waldriges.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 23 2006
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO ZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	06	43/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	11	90/2004
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	10	299/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	13	73/2003
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	08	73/2003
ENEIAS DE SOUZA REIS	07	05/2005
MONICA MONTANS ZAMARIAN	01	58/2005
OLGA ROCHA BOTEGA	09	23/2004
OLGA ROCHA BOTEGA	12	23/2004
RODRIGO CELESTINO DARIN	02	52/2006
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS03		323/2006
ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS04		86/2006
VILSON DONIZETE GALVÃO	05	92/2006

01- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 58/2005
JUSTIÇA PÚBLICA X THIAGORAFael DELUCAFIARIAS, CLAUDEMIR GUABIRABA E MARCELO CORREA DE ANDRADE.
Intimá-la para que no prazo legal apresente as alegações finais (art.406 do CPP). Intime-se ainda referida advogada que por despacho datado de 13/11/2006, foi INDEFERIDO o requerimento de folhas 349/352, pois a questão já foi decidida no Hábeas Corpus nº. 348289-1 (fls. 336/341). ADVOGADA- **DRª. MONICA MONTANS ZAMARIAN.**

02- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.52/2006
JUSTIÇA PÚBLICA X APARECIDO CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR.

Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste acerca do laudo juntado as fls. 345/347 – ADVOGADO- **DR. RODRIGO CELESTINO DARINI.**

03- AUTOS DE PEDIDO DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA Nº.323/2006
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EDERSON DE CARVALHO
Intimá-los para que no prazo de cinco(5) dias querendo, apresentar quesitos nos autos supra mencionados. –ADVOGADO: **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS .**

04-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 86/2006.
JUSTIÇA PÚBLICA X EDERSON DE CARVALHO
Intimá-lo que por despacho de fls. 127/130, foi INDEFERIDO o requerimento de Liberdade Provisória. –ADVOGADO: **DR. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS.**

05- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 92/2006
JUSTIÇA PÚBLICA X RENATO DOS SANTOS CARDOSO
Intimá-lo para que compareça perante este juízo, sito Av. dos Estudantes, 351, no dia **16 de ABRIL DE 2.007 ÀS 13:30 HORAS**, a fim de estar presente na inquirição da testemunha arrolada pela acusação —ADVOGADO- **DR. VILSON DONIZETE GALVÃO.**

06-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 43/2006
JUSTIÇA PÚBLICA X DANILO ALEXANDRE DE PAULA.
Intimá-lo para que no prazo de 48 horas, devolver os autos em cartório. Ficando desconsiderada referida cobrança de autos caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação –ADVOGADO- **DR.DONIZETTI ANTONIO ZILLI.**

07- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 05/2005
JUSTIÇA PÚBLICA X SANDRA APARECIDA SOARES e outro.
Intimá-lo para que no prazo de 48 horas, devolver os autos em cartório. Ficando desconsiderada referida cobrança de autos caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação –ADVOGADO- **DR.ENEIAS DE SOUZA REIS .**

08- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 73/2003
JUSTIÇA PÚBLICA X TSUNEO KAWATA
Intimá-lo para que no prazo de 48 horas, devolver os autos em cartório. Ficando desconsiderada referida cobrança de autos caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação –ADVOGADO- **DR. DONIZETTI ANTONIO ZILLI.**

09-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 23/2004
JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO APARECIDO DE ASSIS.

08- Intimá-la para que no prazo de 48 horas, devolver os autos em cartório. Ficando desconsiderada referida cobrança de autos caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação –ADVOGADA- **DRª. OLGA ROCHA BOTEGA.**

10- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 75/2003
JUSTIÇA PÚBLICA X EDILSON APARECIDO BARROS.

09- Intimá-lo para que no prazo de 48 horas, devolver os autos em cartório. Ficando desconsiderada referida cobrança de autos caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação –ADVOGADO- **DR. DONIZETTI ANTONIO ZILLI.**

11-AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 90/2004
JUSTIÇA PÚBLICA X ELIZEU RODRIGUES DOS REIS.

10- Intimá-lo para que no prazo de 48 horas, devolver os autos em cartório. Ficando desconsiderada referida cobrança de autos caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação –ADVOGADO- **DR. DONIZETTI ANTONIO ZILLI.**

Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
RELAÇÃO Nº 48/2006
DR. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV

Calisto Vendrame Sobrinho – 01
Israel Batista de Moura – 02
Jacheline Batista Pereira – 02
Orwille Robertson da Silva Moribe – 01
Silvestre Mendes Ferreira Negrão – 02

01 – Processo Crime nº 2005.4358-5 – acusados – ADILSON DE OLIVEIRA CORSI e outros – Intimar os Advogados abaixo, para que no prazo legal, apresentem suas alegações finais, observando que se trata de prazo comum. Dr. Orwille Robertson da Silva Moribe e Dr. Calisto Vendrame Sobrinho.

02 – Processo Crime nº 2003.622-8 – acusados – DOMINGOS CANNO e outros – Intimar os Advogados abaixo, de que foi designado o dia 04 de dezembro de 2006, às 13h20min, para inquirição da testemunha do Juízo, Tiago Ramos. Dr. Israel Batista de Moura, Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão e Dra. Jacheline Batista Pereira.

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900
Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES
RELAÇÃO 048/2006

Alex Mangolim – 11
Andreza Cristina Mantovani – 06
Antonio Elson Sabaini – 14
Ari Alves Pereira – 18
Aristeu Vieira – 08

Dirceu Galdino Cardin – 15
Edivaldo Rodrigues – 10
Eduardo de Mello Severo – 12 e 21
Eduardo Pacheco – 02
Elichielli Gabrielli Perilis – 23
Elizeu de Carvalho – 10
Evandro de Andrade Rodrigues – 22
Hosine Salem – 17
José Cícero de Oliveira – 07
José Hermenegildo Baptista Raccanello – 13
Luiz Carlos Peralta – 03
Marcos Cristiani Costa da Silva – 04, 05 e 09
Mário Henrique Alberton – 19
Osmar Fernando de Medeiros – 11
Ronaldo Camilo – 23
Rosângela Dorta de Oliveira – 01
Sebastião Miguel Morales – 16
Vinicius Segantine Busatto Pereira – 14
Waldir Molin – 20

01 – Processo-crime 2006.2150-8
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Gilson de Sá
Adv: Rosângela Dorta de Oliveira

02 – Processo-crime 2006.428-0
Intimar o Advogado do deferimento dos pedidos, com relação aos desbloqueios das contas bancárias do acusado Edson Roberto Fantin, bem como para a transferência do acusado Marcos Roberto Fantin, para a CP de Maringá, onde deverá aguardar o julgamento dos autos.
Réu: Marcos Roberto Fantin e Outros
Adv: Eduardo Pacheco

03 – Processo-crime 2003.1929-0
Sentença – Declarada extinta a pena privativa de liberdade, pelo integral cumprimento. Pendente a pena de multa.
Réu: Evandro Montalban
Adv: Luiz Carlos Peralta

04 – Processo-crime 2006.2528-7
Sentença – Procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do(s) art(s). 12, da Lei 6368/76, à pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, regime inicialmente fechado, bem ainda no confisco do numerário apreendido e os demais instrumentos, havidos com o produto do crime, com oportuno encaminhamento a instituição competente.
Réu: Marcelo Policarpo de Souza
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

05 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.3885-0
Intimar o Advogado para manifestar nos autos, nos termos do despacho de fls. 15
Requerente: Ademir Domingues Euzébio
Adv.: Marcos Cristiani Costa da Silva

06 – Processo-crime 2005.103-3
Sentença – Improcedente a denuncia para absolver o acusado nos termos do art. 386, inc. VI, do CPP.
Réu: João Otávio Souza Cruz
Adv: Andreza Cristina Mantovani

07 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.2398-5
Intimar o Advogado para manifestar nos autos, nos termos do despacho de fls. 28
Requerente: José Batista de Carvalho
Adv.: José Cícero de Oliveira

08 – Processo-crime 2006.3475-8 – RÉU PRESO
Intimação da defesa para, no prazo de três dias, apresentar alegações finais em memorial.
Réu: João Alfredo Ferreira Neto
Adv: Aristeu Vieira

09 – Processo-crime 2006.100-0 – RÉU PRESO
Sentença – Procedente a denuncia para pronunciar o réu Jean Carlos Felix dos Santos, como incurso nas sanções do(s) art(s). 121, par. 2º, inc. I, art. 211; art. 347, par. Único, e art. 155, par. 4º, inc. IV, obs. a regra do art. 69, caput, todos do CP, e pronunciar o réu Fábio Caetano Guilherme Imbuzeiro, como incurso nas sanções do(s) art(s). 211; art. 347, par. Único, e art. 155, par. 4º, inc. IV, obs. a regra do art. 69, todos do CP.
Réus: Jean Carlos Felix dos Santos e Fábio Guilherme Imbuzeiro
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

10 – Processo-crime 2006.944-3 – RÉU PRESO
Sentença – Procedente a denuncia para condenar o réu Paulo César Ribeiro, como incurso nas sanções do(s) art(s). 180, caput, e art. 311, caput, cc. art. 29, caput, obs. a regra do art. 69, caput, todos do CP, à pena de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, regime aberto; e condenar o réu Osni Geremias, como incurso nas sanções do(s) art(s). 311, caput, cc. art. 29, caput, ambos do CP, à pena de 03 anos e 02 meses de reclusão e 12 dias-multa, regime semi-aberto, podendo recorrer em liberdade.
Réus: Paulo César Ribeiro e Osni Geremias
Advs: Elizeu de Carvalho e Edivaldo Rodrigues

11 – Processo-crime 2004.3509-2
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réus: Jaminus Quedaros de Aquino
Advs: Alex Mangolim e Osmar Fernando de Medeiros

12 – Processo-crime 2003.809-3
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Luciano Jesus Silva
Adv: Eduardo de Mello Severo

13 – Processo-crime 2002.238-7
Intimação da defesa para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

Réu: Maria Lúcia Porcu
Adv: José Hermenegildo Baptista Raccanello

14 – Processo-crime 2003.1958-3
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação interposto e recebido pelo Juízo.
Réu: Geraldo Marcelo Lopes dos Santos
Advs: Antonio Elson Sabaini e Vinicius Segantine Busatto Pereira

15 – Processo-crime 2003.993-6
Dia: 25.05.2007, às 13:30 horas
Inquirição das Testemunhas arroladas na defesa
Réus: Alaercio Cardoso e Outros
Adv.: Dirceu Galdino Cardin

16 – Processo-crime 2005.160-2
Dia: 04.04.2007, às 13:30 horas
Inquirição das Testemunhas arroladas na defesa
Réus: Valmir Tertuliano da Silva e Valéria Oliveira Borges
Adv.: Sebastião Miguel Morales

17 – Processo-crime 2005.3215-0
Sentença extintiva da multa, ante o cumprimento. Autos aguardam cumprimento da pena privativa de liberdade, fiscalizada pela VEP.
Réu: Devanir Rodrigues Santos
Adv: Hosine Salem

18 – Processo-crime 2004.1573-3
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Najat Ahmad Hassan
Adv: Ari Alves Pereira

19 – Processo-crime 2006.4031-6
Dia: 18.12.2006, às 10:30 horas – Inquirição da testemunha arrolada na denuncia, bem como científica-lo da expedição de carta precatória, com prazo de 20 dias, à Comarca de Londrina PR, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia, lá residentes.
Réu: Paulo Henrique Martim
Adv: Mário Henrique Alberton

20 – Processo-crime 2002.700-1
Cientificar o Advogado da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Alto Paraná PR e Amambá MS, com prazo de 60 dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.
Réu: Augustinho Vendana
Adv: Waldir Molin

21 - Processo-crime 2004.3275-1
Dia: 20.03.2007, às 14:00 horas – inquirição das testemunhas de defesa
Réu: Zaquau da Silva
Adv: Eduardo de Mello Severo

22 – Processo-crime 2000.31-3
Dia 13.04.2007 – 09h00min
Réu: Marcos Rogério Viana Ferreira
Adv: Evandro de Andrade Rodrigues

23 – Processo-crime 2003.293-1
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.
Réu: Márcio da Silva Dutra
Advs: Ronaldo Camilo e Elichielli Gabrielli Perilis

Medianeira

VARA DE CRIMINAL
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
N. 19/2006 - CRIMINAL

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	09	2006.0311-9
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	10	2006.239-2
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	05	2002.0011-2
ALVARO MARTINHO WALKER	06	2005.0163-7
ANERI CAPELLARI	05	2002.0011-2
ARNILDO LICK	11	2000.002-0
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	05	2002.0011-2
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	04	2006.6053
MAURICIO MACHADO FERNANDES	03	2006.605-3
ROGERIO MARTINS ALBIERI	02	20050403-4
SIDINEI BORTOLONI	01	2001-004-8
TIAGO SALDANHA MACORRATI	07	2003.041-6
VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER	08	2006.0435-2

1)- PROCESSO CRIME nº 2001.0004-8. DARLEI JOSÉ DA ROSA VIER. “apresentar alegações finais no prazo legal”. SIDINEI BORTOLONI.

2)- PROCESSO CRIME nº 2006.00403-4 DARCI DA SILVA. “apresentar alegações finais no prazo legal”. ROGERIO MARTINS ALBIERI.

3)-PROCESSO CRIME – 2004.58-2 – ANTONIO JAIR DIAS DE BORBA – “à defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de lei” – DR. MAURICIO MACHADO FERNANDES;

4)-PROCESSO CRIME – 2006.605-3 – MARLI LOPES – “decisão que condenou a ré nas sanções do art. 12, caput, da Lei n. 6368/76, à pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, pelo regime inicialmente fechado” – DR. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO;

5)-PROCESSO CRIME – 2002.00011-2 – DIANOR JACO RIEDI – HALLER NICHELLE BOGONI – PEDRO ANTONIO COSMO – “Audiência para inquirir testemunha de acusa-

cao em Medianeira, designada para o dia 15-02-2007, as 15:15 horas. Expedido C.Precatória para São Miguel do Iguauçu – Pr, Toledo – Pr, Chopinzinho-Pr e Itajaf, para inquirir testemunhas de acusação.” – ANERI CAPELLARI – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ – GUIOMAR MARIO PIZZATTO.

6)- PROCESSO CRIME nº 2005.001.637 – EZIEL DOS SANTOS PINHEIRO “expedida carta precatória para inquirir testemunhas de acusação para Santa Helena – Pr, e Foz do Iguacu – Pr.”. ALVARO MARTINHO WALKER.

7)- PROCESSO CRIME nº 2003.041-6 – MANOEL FERREIRA DA SILVA “audiência para inquirir testemunha de acusação dia 24-janeiro-2007, as 15:45 HORAS.”. TIAGO SALDANA MACORATI

8)- PROCESSO CRIME nº 2006.00435-2 – RODNEY RECH “audiência para inquirir testemunha de defesa que deverá comparecer independente de intimação, designada para dia 24-01-2007, as 13:30 horas.” VANESSA C. MAIA MONTAGNER

9)- PROCESSO CRIME nº 2006.00311-9 – ROBERTO DOS REIS CHEFFER – JEVERSON LEMES DO CARMO “expedida c.p. para Foz do Iguauçu – Pr, para inquirir testemunha de defesa. Indeferido o pleito para inquirição das demais, uma vez que a própria defesa comprometeu em trazê-las a audiência independente de intimação.” ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

10)-PROCESSO CRIMINAL N. 2006.239-2 – CICERO PEREIRA DE LIMA – “expedida precatória para São Miguel do Iguauçu para inquirir test. de acusação”. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR.

11)-PROCESSO CRIMINAL N. 2000.002-0– CLAUDINEI LUIS SCHOMMER– “expedida precatória para Santa Helena para inquirir test. de acusação”. ARNILDO LINCK.

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
MARIA LÚCIA FREITAS DE OLIVEIRA – ESCRIVÃ
RELAÇÃO N.º 14/2006
JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. JOSÉ ANTONIO TRENTO.....01
Dr. JOSÉ ANTONIO TRENTO.....02
Dr. IVETE GARCIA DE ANDRADE.....03
Dr. DELMAR MARIANO HOFFMANN.....04

1. -PROCESSO CRIME – 37/2004 – CARLOS PAULINO DE FREITAS – r.sentença de fls. 326/340... “Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Carlos Paulino de Freitas, qualificando nos autos, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I e II do CP, fixando a pena em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 56 (cinquenta e seis) dias-multa, estes fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Adv. José Antonio Trento OAB/PR nº 9.649.

2. -PROCESSO CRIME – 11/2001 – CARLOS PAULINO DE FREITAS – Por estas razões, considerando o descumprimento injustificado das condições fixadas, determino a regressão do regime prisional imposto ao acusado Carlos Paulino de Freitas neste processo, o qual passará a cumprir a pena em regime semi-aberto. Adv. José Antonio Trento OAB/PR nº 9.649.

3. -PROCESSO CRIME – 34/1996 – CEZINO PEDRO PRUENCIO – Por estas razões, julgo extinta a pena imposta ao acusado Cezino Pedro Pruenício, face seu integral cumprimento. Adv. Dra. Ivete Garcia de Andrade OAB/PR nº 17.867.

4. -PROCESSO CRIME – 109/2006 – JOVECIR LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS – Ao defensor dos acusados para os fins do art. 500 do CPP. Adv. Dr. Delmar Mariano Hoffmann OAB/PR nº 29.709.

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA
RELAÇÃO Nº 61/06

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
João Eduardo Caliani	01	05/05
Luiz Augusto de C.F. Soares	01	05/05

01- Ministério Público do Paraná – X – Carlos Roberto Stel, Valdecir Cândido da Silva e Alisson Alessandro Ordones. Ficam dos defensores dos réus intimados que foi antecipada a audiência para a oitiva das testemunhas da denúncia, para o dia 14 de dezembro de 2006, às 13h30min.” Adv. João Eduardo Caliani e Luiz Augusto de C.F. Soares.

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (042) 646-1272**
Relação de Intimação de Advogados nº 44/06
Pitanga, 24/11/2006.

Advogado	Ordem	
1. - Dr. Antonio Carlos Bini	OAB/PR 19.841	01
2. - Dra. Cleuza Braga Franquini	OAB/PR 13.190	02

3. - Dr. Eder Jose Sebrenski	OAB/PR 17.793	03
4. - Dra. Karoline Lorenz	OAB/PR34.671	04
5. - Dr. Melvis Muchiuti	OAB/PR 6.771	05
6. - Dr. Nicanor Bueno Teixeira	OAB/PR 11.239	06
7. - Dra. Maristela Taques Minosso	OAB/PR 22.714	07
8. - Dr. Valdeci Schon	OAB/PR 19.483	08

1. Autos de GUARDA sob nº 263/06.1 – na qual figura como requerente C. P. C. em favor de seu filho L. P. C. e requerido Este Juízo – intime-se o requerente para se manifestar no prazo legal quanto a quota ministerial de fl. 12, verso, esclarecendo se há divergência entre os genitores quanto a guarda, em que pese o documento juntado a fl. 08 (escritura pública de declaração). Adv. Antonio Carlos Bini .

2. Autos de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER sob nº 284/05.1 – na qual figura como requerente L. M. J. P. e requerido M. P. – Sobre a certidão de fl. 56, verso manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Cleuza Braga Franquini OAB 13.190.

3. Autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA sob nº 116/05.1 – na qual figura como requerente K. R. R. representada por sua mãe C. R. e requerido N. J. R. – Sobre a certidão de fl. 23, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Eder Jose Sebrenski.

4. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 364/05.1 – na qual figura como requerente S. F. N., A. A. N., J. F. N., J. N. representadas por sua mãe C. A. F. e requerido J. F. N. – julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Adv. Karoline Lorenz OAB 34.671.

5. Autos de Execução de Alimentos sob nº 247/06.1 – na qual figura como requerente J. D. S., P. D. S. e D. D. S. r/m V. D. e requerido A. S. – Sobre a certidão de fl. 13, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Melvis Muchiuti OAB 6.771

6. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 15/06.1 – na qual figura como requerente W. S. representado por sua mãe L. M. S. e requerido L. C. S. – intime-se o requerente para se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo. Adv. Nicanor Bueno Teixeira .

7. Autos de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL sob nº 249/06.1 – na qual figura como requerente M. D. M. e S. W. M. e requerido Este Juízo – Designo audiência de ratificação, bem como a oitiva de testemunhas para o dia 09 de maio de 2007 às 16:00 horas. Adv. Maristela Taques Minosso.

8. Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL sob nº 250/06.1 – na qual figura como requerente L. P. e E. A. A. P. e requerido Este Juízo – Designo audiência de ratificação para o dia 27 de julho de 2007 às 14:30 horas. Adv. Valdeci Schon

Rio Branco do Sul

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORUM REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão.
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202
JUIZ DE DIREITO: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
RELAÇÃO Nº 27/2006

Advogados	de ordem	nº do feito
Eduardo Zanoncini Miléo	02	2006.427-1
Flavio Fagundes Ferreira	04	2001.30-7 (11/03)
José Antonio Vale	05	2006.24-1
José Feldhaus	01	1999.9-6
Luiz Cesar Vicente	03	2004.48-5

01 – P.C. 1999.9-6 R. PAULO CESAR DE OLIVEIRA BANAZEWICZ. Intima a Defesa de que foi designada Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri para o dia 23.03.2007, às 10:00 e Audiência de Sorteio de Jurado para o dia 05.02.2007 às 13:30. Adv. JOSÉ FELDHAUS. OAB 21.577 e outros.

02 – Pedido de Relaxamento de Flagrante n.º. 2006.427-1. Reg.te: CLEVERSON DIAS DE SOUZA PRESTES. Deferida Liberdade Provisória em 14.11.2006. Adv. EDUARDO ZANONCINI MILÉO. OAB. 34.662.

03 – P.C. 2004.48-5 (79/04). R. ZENES DE FARIA GEFFER. Intima a Defesa para apresentar as alegações finais do art. 500 do C.P.P., no prazo legal. Adv. LUIZ CESAR VICENTE. OAB. 16.549/PR

04 – P.C. 2001.30-7 (11/03) R. OSMAR LOPES JUNIOR. Intima o Defensor do acusado para declinar o endereço onde pode ser o réu intimado pessoalmente da sentença de pronuncia na forma do art. 414 do C.P.P. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA. OAB. 15.413

05 - P.C. 2006.24-1 R. MARCELO CARLOS TRISOTTI. Intima do Defensor do acusado para apresentar contrariedade de libelo crime acusatório no prazo legal. Adv. JOSÉ ANTONIO VALE E OU- OAB 6.137.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal e Anexos
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Luiz Miguel Vidal - 01

Relação n. 068/2006

1. - PROCESSO CRIMINAL N. 021/2004 – acusado Adriano Cardoso de Sá, vulgo “Gago” – Redesigno o dia 07 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação e de defesa. Adv. Dr. Luiz Miguel Vidal.

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Juiz de Direito: DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR
RELAÇÃO Nº 50/2006

Luciano Gaioski	01	PC 134/2005
Sandro da Silva	02	PC 91/2005
Mário Henrique Rodrigues Bassi	03	PC 185/2004
Loren Cichock	03	PC 185/2004
Ademilson dos Reis	04	PC 218/2005
Argemiro Rocha de Oliveira Filho	05	PC 64/2005
Enézio Ferreira Lima	05	PC 64/2005
Elis Regina Comunello de Queiroz	05	PC 64/2005

1. -P.C. 134/2005 – TIAGO ROMERO DA SILVA E OUTRO – o defensor para que se manifeste na forma e prazo do Art. 406 do CPP. Adv. Dr. LUCIANO GAIOSKI.

2. -P.C. 91/2005 – CLAUDEIR DA SILVA E OUTRO – o defensor dos réus para que se manifeste na forma e prazo do Art. 499 do CPP. Adv. Dr. SANDRO DA SILVA.

3. -P.C. 185/2004 – MARIA HELENA MARTIN ARENAS E OUTRO – o defensor para que se manifeste na forma e prazo do Art. 500 do CPP. Adv. Dr. MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e Drª LOREN CICHOCK.

4. -P.C. 218/2005 – TIMÓTEO FERREIRA DA SILVA – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. Dr. ADEMILSON DOS REIS.

5. -P.C. 64/2005 – LUIZ PEREIRA DA CUNHA E OUTROS – os defensores para que se manifestem na forma e prazo do Art. 499 do CPP. Adv. Dr. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ENÉZIO FERREIRA LIMA e Drª ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

Juizados Especiais

Astorga

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº. 027/2006

Autos de Reparação de Danos Morais nº. 203/2004 – Reclamante LUIZ ANTELO TREVIZAN e Reclamada DAMA S/A – DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS. Para no prazo legal, querendo, cumprir espontaneamente a decisão de folha 240/241 – 346/351, sob pena de execução forçada, nos autos supra referidos. GILMAR TADEO TREVIZAN, GILBERTO FLAVIO MONARIN e ELAINE KOSUDI TREVIZAN.

Autos de Ação de Cobrança nº. 377/2006 – Reclamante ADELMO GIGLINI NETO e Reclamado JOÃO CARLOS BENTO. Para no prazo legal, manifestar sobre os documentos de fls. 13/14, nos autos supra referidos. DR. RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação Monitoria nº. 414/2006 – Reclamante MARIO CORNICELLI e Reclamado JOSE RICARDO SOSSAI. Para no prazo legal, apresentar contra razões, nos autos supra referidos. DR. RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação de Cobrança nº. 510/2006 – Reclamante OLINTO REZENDE DE LIMA – ESPOLIO e Reclamada HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO. Vistos etc... 2. Outrossim, intime-se a requerente para acostar nos autos, certidão de óbito do de cujus, precisando, ainda, se foi aberto inventário. Astorga, segunda-feira, 16 de outubro de 2006. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DRs. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Execução por Título Extrajudicial nº. 499/2006 – Exequente RICARDO PINTO MANOERA e Executada FRANCISCO CELSO CANIATTO. Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 06/12/2006 às 09:45 horas, nos autos supra referidos. DR. NIVALDO FONÇATTI.

Autos de Ação Monitoria nº. 416/2006 – Reclamante VALDEIR CAPELASSO e Reclamado RENATO MARIANE. Vistos etc... 1. Tendo em vista que o reclamado reconhece o alegado na inicial, consoante se denota no termo de fl. 12, com arrimo no art. 269, inciso II, do Código de Processo civil, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, CONDENANDO o reclamado no pagamento do débito no valor de R\$ 1.021,00 (um mil e vinte e um reais), em favor da parte contraria, devidamente atualizado a partir do vencimento do título, pelo INPC, com o acréscimo, ainda, de juros legais de mora (1% ao mês), a partir da citação. 2. Isento de custas e de honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Astorga, terça-feira, 3 de outubro de 2006. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DRa. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO.

Autos de Ação de Execução nº. 789/2005 – Exequente OSVALDO MONTEIRO DE SOARES e Executado LUIZ ROBERTO MANHENTI. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/fevereiro/2007 às 10:00 horas, nos autos supra referidos. DRs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

Autos de Embargos de Terceiros nº. 160/2003 – Embargante ALBINO MARQUES CALDEIRA e Embargado ARNALDO GARUTTI. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/fevereiro/2007 às 08:30 horas, nos autos supra referidos. DRs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e ANTONIO CARLOS LOPES.

Autos de Ação de Cobrança nº. 266/2006 – Reclamante LEILA BERNUCI CRIPPA e Reclamada UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Para no prazo legal, apresentar contra razões nos autos supra referidos. DR. JOAO NIVALDO DA SILVA.

Autos de Ação de Reclamação nº. 711/2006 – reclamante JOSE EMIDIO GONÇALVES e Reclamada B. J. SANTOS. Para no prazo legal, querendo, cumprir espontaneamente a decisão de folha 09 e verso, sob pena de execução forçada, nos autos supra referidos. DR. NELCIDES ALVES BUENO.

Autos de ação de Reclamação nº. 184/2002 – Reclamante JAIR MARCOLINO e Reclamada BANCO REAL S/A – MARINGÁ. Vistos, etc. 2. Após, cite-se o reclamado para espontaneamente efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor, nos termos do art. 475-J, do CPC, acrescido pela Lei nº. 11.232/05. Astorga, quarta-feira, 30 de agosto de 2006. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. MOACIR BORGES JUNIOR.

Autos de Ação de Cobrança nº. 637/2006 – reclamante PALMIRO SALVADOR e Reclamada BRADESCO S/A. Para no prazo legal, apresentar impugnação a contestação, nos autos supra referidos. DR. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Reclamação nº. 226/2001 – Reclamante JOSE BENTO e Reclamada LATICINIOS IVA LTDA. Após, intime-se o devedor para, querendo, cumprir espontaneamente a sentença, sob pena de execução forçada. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança nº. 349/2002 – Reclamante JOSE CARLOS JULIANI e Reclamada KRAUSBURG COMERCIO DE FRUTAS LTDA. Aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de suspensão solicitado pelo credor. Após, não havendo manifestação, intime-o para os devidos fins. DR. ANDERSON MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA.

Autos de Ação de Execução nº. 292/2006 – Exequente MAURI HIDEMI NONOSE e Executado ANTONIO PIRES DA SILVA. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/fevereiro/2007 às 09:10 horas, nos autos supra referidos. DR. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Cobrança nº. 202/2004 – Reclamante RICARDO BENEDITO PERUGINI e Reclamado SERGIO FAIOLA. Para no prazo legal, querendo, manifestar sobre os documentos de fls. 47/52, nos autos supra referidos. DRs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA, MARCELO VIEIRA PODANOSQUI e RICARDO PINTO MANOERA.

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRACÃO - PR.
Juizado Especial Cível
BRANCA BERNARDI – Juíza Supervisora
RELAÇÃO Nº. 21/2006

Dra. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº. 2004.02-1
Requerente: ARY NERY DE OLIVEIRA E SILVA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Intimação da Defensora para levantar o numerário depositado a título de custas recursais. Barracão, 28 de setembro de 2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dra. CAMILA DE SOUZA ALBINO
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº. 2003-70-9
Requerente: ANITA VITALINA ECKER LARGO
Requerido: UNIMED CASCAVEL – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Intimação do Defensor para efetuar o recolhimento do restante das custas processuais recursais, R\$ 119,57. Barracão, 01 de setembro de 2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dr. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº. 2005.43-2
Requerente: OSNI SALDANHA PORFIRIO - ME
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Intimação do Defensor para efetuar o recolhimento do restante das custas processuais recursais, R\$ 19,93. Barracão, 17 de novembro de 2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dr. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº. 2005.46-8
Requerente: CLAUDIA REGINA BARBOSA e outros
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Intimação do Defensor para efetuar o recolhimento do restante das custas processuais recursais, R\$ 91,50. Barracão, 10 de outubro de 2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dr. JOSMAR DE SOUZA
Dr. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Requerente: JOSÉ MOACIR BASSANESI

Requerido: DICAPÉL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA
Intimação do Defensor do r. despacho " Não tendo havido oposição de embargos (fls. 189), determino o levantamento dos valores penhorados a favor do credor. Julgo extintos os autos pelo pagamento (CPC, art. 794, I). Intimem-se. Arquivem-se. Barracão, 08 de novembro de 2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dra. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
Dr. OLIDE JOÃO DE GANZER
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº. 2005.57-0
Requerente: LEONIR GOMES DE LIMA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Intimação dos Defensores de que foi proferido despacho " Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 68/69), nos termos da Lei nº 9099/95, art. 22, § único. Arquivem-se". E para a Brasil Telecom fazer o levantamento dos valores depositados a título depósitos recursais. Barracão, 01 setembro de 2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 012/2006

001 -2006.0000215-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO GRACZIK X ZONEIDE MARTINELLI Designação de Audiência de Conciliação as 10:55 do dia 25/01/2007 Adv(s) ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA

002 -2006.0000236-2/0 - Processo de Conhecimento AGRO-VETERINÁRIA SCHNEM X JORGE BERNARDI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 25/01/2007 Adv(s) JULIANE SILVESTRI, LUCIANO BELTRAME

003 -2006.0000237-4/0 - Processo de Conhecimento AGRO-VETERINÁRIA SCHNEM X LEONARDO RIEGER Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 25/01/2007 Adv(s) LUCIANO BELTRAME, JULIANE SILVESTRI

004 -2006.0000238-6/0 - Processo de Conhecimento AGRO-VETERINÁRIA SCHNEM X NADIR ALVES Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 25/01/2007 Adv(s) JULIANE SILVESTRI, LUCIANO BELTRAME

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	001	2006.0000215-9/0
JULIANE SILVESTRI	002	2006.0000236-2/0
JULIANE SILVESTRI	003	2006.0000237-4/0
JULIANE SILVESTRI	004	2006.0000238-6/0
LUCIANO BELTRAME	002	2006.0000236-2/0
LUCIANO BELTRAME	003	2006.0000237-4/0
LUCIANO BELTRAME	004	2006.0000238-6/0

Bocaiúva do Sul

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - BOCAIÚVA DO SUL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 020/2006

001 -2003.0000001-4/0 - Carta Precatória -CARLOS AUGUSTO CODESPOTI TEIXEIRA DE FREITAS (E OUTRO) X ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS Julgo Procedente em Parte, os presentes Embargos de Declaração. Adv(s) GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO

002 -2003.0000001-4/0 - Carta Precatória -CARLOS AUGUSTO CODESPOTI TEIXEIRA DE FREITAS (E OUTRO) X ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS Julgo Procedente em Parte, os presentes Embargos de Declaração. Adv(s) GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO

003 -2004.0000068-8/0 - Execução Título Extrajudicial BONTORIN & SILVA LTDA X JOSÉ VALDOMIRO SANTOS DA SILVA Manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) KATHIA LISANE BOEHS

004 -2004.0000077-7/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIÃO ANTÔNIO POLLI X ELCIO BERTI Manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) KATHIA LISANE BOEHS, RAFAEL AMBROSIO DIAS

005 -2004.0000078-9/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LÚCIA CASTRO KOTOS X LIDUINA ANA ARCIE BARROS Manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) KELSONS AMATO

006 -2005.0000007-6/0 - Execução de Título Judicial RICARDO ALCASSER DE MATTOS X JOVENTIL FERREIRA TALES Sobre a informação da Sra. Avaliadora, manifeste-se o Executado em 10 (dez) dias. Adv(s) MOACIR JOSÉ BARANCELLI

007 -2005.0000087-3/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDINO DA LUZ BARROS X PALMIRO COSTA DE JESUS Manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) KATHIA LISANE BOEHS

008 -2005.0000127-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE LIO DE FRANÇA X CLÁUDIO DE CAMARGO ANDRADE (E OUTRO) Manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, ELERSON GALIOTTO

009 -2005.0000168-3/0 - Execução Título Extrajudicial KATHIA LISANE BOEHS X ROSENI LACERDA DE SOUZA Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) KATHIA LISANE BOEHS

010 -2006.0000246-3/0 - Carta Precatória -HENRIQUE RIC-

CHETTI JÚNIOR X VERALICE PEQUENO FIGUEIRA COSTA Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Adv(s) LUCIANA RICCHETTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELERSON GALIOTTO	008	2005.0000127-8/0
GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA	001	2003.0000001-4/0
GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA	002	2003.0000001-4/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	008	2005.0000127-8/0
KATHIA LISANE BOEHS	003	2004.0000068-8/0
KATHIA LISANE BOEHS	004	2004.0000077-7/0
KATHIA LISANE BOEHS	007	2005.0000087-3/0
KATHIA LISANE BOEHS	009	2005.0000168-3/0
KELSONS AMATO	005	2004.0000078-9/0
LUCIANA RICCHETTI	010	2006.0000246-3/0
MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO	001	2003.0000001-4/0
MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO	002	2003.0000001-4/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	006	2005.0000007-6/0
RAFAEL AMBROSIO DIAS	004	2004.0000077-7/0

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 132/2006

001 -2004.0000858-7/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X IVO FRANCISCO GARMUS ANTE O TEOR DE FLS. 27, INTIME-SE A PROCURADORA DO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROZELI BRESIANI

002 -2004.0000900-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS CORDEIRO X IBI BANK FINANCIADORA (E OUTRO) INTIMA-SE O EXECUTADO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO (CUSTAS FINAIS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB MULTA DIÁRIA DE 10%. Adv(s) ROBERTA KELLI BERLATTI, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

003 -2004.0000966-4/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO ROHLOFF X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, RAFAEL SARTORI ALVARES

004 -2004.0000966-4/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO ROHLOFF X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, RAFAEL SARTORI ALVARES

005 -2005.0001089-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MARTINS GUARESMA X IRMAOS MUFFATTO E CIA LTDA INTIMA-SE O EXECUTADO PARA COMPLENTAÇÃO DO PAGAMENTO. Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI

006 -2005.00003768-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO AMARO DOS SANTOS (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) INES APARECIDA DE PAULA DIAS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER

007 -2005.0004093-3/0 - Processo de Conhecimento EDIMOR ANTONIO MICHELON X BANCO BRADESCO S/A PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DO RECURSO Adv(s) EMILIA PORTERO FERNANDES, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO

008 -2005.0004395-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA STETTE X NIVALDO PETERNELA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RUBENS FERNANDES FILHO

009 -2005.0004903-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR MORAIS SILVERIO X BIGOLIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DIRCEU EDSON WOMMER, SELVINO BIGOLIN, CARLOS ANTONIO STUDZINSKI

010 -2005.0005698-1/0 - Processo de Conhecimento SAMIR JARDIM DOS SANTOS X AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente. Adv(s) PAULO HENRIQUE DINIZ, WALDEMAR LOPEZ HEREK, PAULO ROBERTO NACHTYGAL

011 -2006.0000066-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR LOPES RIBEIRO X AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO BARZOTTO, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

012 -2006.0000114-7/0 - Processo de Conhecimento ILDA TEIXEIRA LOPES X EMPRESÁRIO (E OUTRO) INTIMA-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO DESPACHO DE FLS. 89/90 Adv(s) IEDA MARIA RUWER WICKERT, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

013 -2006.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIR MALESSA X EDSON TAKASHI AKAKI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IEDA MARIA RUWER WICKERT, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, IEDA MARIA RUWER WICKERT

014 -2006.0000219-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A INTIMA-SE A PARTE RÉ DA SENTENÇA. Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE, WILSON CARLOS KUHN, SELMA NEGRO CAPELO, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

015 -2006.0000614-7/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DE MORAIS X CIRO LARGO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA

016 -2006.0000735-0/0 - Processo de Conhecimento LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI X CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL PARK INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O ORIGINAL DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS 59. Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA, Lismara Dailey Kulka Tezini

017 -2006.0001052-6/0 - Processo de Conhecimento IMOBILIARIA ELC LTDA - ME X LINDOMAR VIEIRA O DOCUMENTO DE FLS. 52, COMPROVA SER PESSOA JURÍDICA EM GERAL. MANTENHO SENTENÇA. CUMpra-SE Adv(s) LEOZIR NARCISO, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

018 -2006.0001249-8/0 - Processo de Conhecimento IRENA MIKILITA SARTORI X VERA CRUZ SEGURADORA ANTE AS RAZÕES DEDUZIDAS A FL. 97, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REVOGANDO O DESPACHO DE FLS. 96 AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, CAMILA DE SOUZA ALBINO

019 -2006.0001250-2/0 - Processo de Conhecimento IRENA MIKILITA SARTORI X VERA CRUZ SEGURADORA ANTE AS RAZÕES DEDUZIDAS A FLS.113 , DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REVOGANDO O DESPACHO DE FLS. 111 AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, CRISTIANE HRISTOV, CAMILA DE SOUZA ALBINO

020 -2006.0001347-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA FERRAZ FRAGOSO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, GIOVANI WEBBER, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

021 -2006.0001482-9/0 - Processo de Conhecimento ALBINO MARINS X JOÃO BATISTA INÁCIO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GERSON LUIZ MOREIRA ROSA

022 -2006.0001485-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANO ROGÉRIO RIBEIRO X ELIAS MICHELS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA

023 -2006.0001611-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ROSA MEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

024 -2006.0001768-8/0 - Processo de Conhecimento LAURA DUTRA SCHIMITT X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS INTIMA-SE A RECORRENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE SEUS RENDIMENTOS, JÁ QUE ESTÁ QUALIFICADA COMO FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL. Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

025 -2006.0001998-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA FABIANA MACEDO X LEONARDO ZEM LIMBERGER Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CEZAR PAULO LAZZAROTTO, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

026 -2006.0002167-5/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO ESCOLA BOM SUCESSO X CLAUDIONOR ALVES PINHEIROS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

027 -2006.0002306-8/0 - Processo de Conhecimento OSMILDA MERTIN WENGRAT X MARTA REGINA FAGUNDES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

028 -2006.0002312-1/0 - Processo de Conhecimento OSMILDA MERTIN WENGRAT X ARIANA M SILVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

029 -2006.0002397-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AMARILDO DE QUADROS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA

030 -2006.0002465-1/0 - Processo de Conhecimento DEONI-

CE PEREIRA FILGUEIRA X MARUMBI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, JOSE CARLOS BUSATTO

031 -2006.0002667-5/0 - Execução Título Extrajudicial SALESIO LANGER X SERGIO ROQUE CARNIERI JUNIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR

032 -2006.0002737-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO ANDERSON DONIN X BRASIL TELECOM /SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MICHELLE ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

033 -2006.0003228-2/0 - Processo de Conhecimento VICENTE IRENEU RECKTENWALD (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, RICARDO JOSE LUZETTI, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

034 -2006.0003292-8/0 - Processo de Conhecimento PRECISA VEÍCULOS X TERESINHA TOLEDO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA

035 -2006.0003315-6/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DE ALMEIDA X INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2006.0001768-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	033	2006.0003228-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2006.0000114-7/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	018	2006.0001249-8/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	020	2006.0001347-4/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	023	2006.0001611-0/0
ALEX SANDRO SONDA	023	2006.0001611-0/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	031	2006.0002667-5/0
ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	002	2004.0000900-8/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	014	2006.0000219-6/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	034	2006.0003292-8/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	018	2006.0001249-8/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	019	2006.0001250-2/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	018	2006.0001249-8/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	019	2006.0001250-2/0
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	035	2006.0003315-6/0
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	009	2005.0004903-5/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	018	2006.0001249-8/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	019	2006.0001250-2/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	023	2006.0001611-0/0
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	003	2004.0000966-4/0
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	004	2004.0000966-4/0
CAROLINE CHIAMULERA	022	2006.0001485-4/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	003	2004.0000966-4/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	004	2004.0000966-4/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	025	2006.0001998-0/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	017	2006.0001052-6/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	002	2004.0000900-8/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	005	2005.0001089-6/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	005	2005.0001089-6/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	015	2006.0000614-7/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	003	2004.0000966-4/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	004	2004.0000966-4/0
CRISTIANE HRISTOV	019	2006.0001250-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	033	2006.0003228-2/0
DIRCEU EDSON WOMMER	009	2005.0004903-5/0
EDSON RUBENS ANDRADE	014	2006.0002196-6/0
EMILIA PORTERO FERNANDES	007	2005.0004903-3/0
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA	021	2006.0001482-9/0
GIOVANI WEBBER	006	2005.0003768-0/0
GIOVANI WEBBER	018	2006.0001249-8/0
GIOVANI WEBBER	019	2006.0001250-2/0
GIOVANI WEBBER	020	2006.0001347-4/0
GIOVANI WEBBER	023	2006.0001611-0/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	002	2004.0000900-8/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	024	2006.0001768-8/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	033	2006.0003228-2/0
IEDA MARIA RUWER WICKERT	012	2006.0000114-7/0
IEDA MARIA RUWER WICKERT	013	2006.0000188-0/0
IEDA MARIA RUWER WICKERT	013	2006.0000188-0/0
INES APARECIDA DE PAULA DIAS	006	2005.0003768-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	001	2004.0000858-7/0
JOSE CARLOS BUSATTO	030	2006.0002465-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	007	2005.0004093-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	006	2005.0003768-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	020	2006.0001347-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	023	2006.0001611-0/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	003	2004.0000966-4/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	004	2004.0000966-4/0
LEANDRO DE QUADROS	007	2005.0004093-3/0
LEOZIR NARCISO	017	2006.0001052-6/0
Lismara Dailey Kulka Tezini	016	2006.0000735-0/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	020	2006.0001347-4/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	030	2006.0002465-1/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	023	2006.0001611-0/0
LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	020	2006.0001347-4/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	013	2006.0000188-0/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	013	2006.0000188-0/0
MARCELO BARZOTTO	011	2006.0000066-5/0

PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	005	2005.0001089-6/0
PAULO HENRIQUE DINIZ	010	2005.0005698-1/0
PAULO ROBERTO NACHTYGAL	010	2005.0005698-1/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	003	2004.0000966-4/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	004	2004.0000966-4/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	032	2006.0002737-2/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	003	2004.0000966-4/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	004	2004.0000966-4/0
RICARDO JOSE LUZETTI	024	2006.0001768-8/0
RICARDO JOSE LUZETTI	033	2006.0003228-2/0
RICARDO JOSE LUZETTI	033	2006.0003228-2/0
ROBERTA KELLI BERLATO	002	2004.0000900-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	006	2005.0003768-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	018	2006.0001249-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	019	2006.0001250-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	023	2006.0001611-0/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	025	2006.0001998-0/0
ROZELI BRESSIANI	001	2004.0000858-7/0
RUBENS FERNANDES FILHO	008	2005.0004395-7/0
SANTINO RUCHINSKI	005	2005.0001089-6/0
SELMA NEGRO CAPELO	014	2006.0000219-6/0
SERVINO BIGOLIN	009	2005.0004903-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	032	2006.0002737-2/0
SERGIO RUY BARROS DE MELLO	020	2006.0001347-4/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	010	2005.0005698-1/0
WILSON CARLOS KUHN	014	2006.0000219-6/0

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RELAÇÃO 05/2006
JUIZ SUPERVISOR: Dr. MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ LEIGO: Dr. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO: GILSON ANTONIO PETRY

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO
JOSÉ APARECIDO FROES
MARIA CRISTINA FERNANDES
ROBSON CARLOS BISCOLI
VANDIRA COSER
VILMAR COZER

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 129/2006 – JORGE AUGUSTO MARASCHIM X SILZE SPINATTO BATISTA – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/02/07, às 08:45 horas) – Adv.(a) ROBSON CARLOS BISCOLI.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 126/2006 – NILSON BRAZ DE LARA X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/02/07, às 09:15 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 125/2006 – TEREZINMHA LOVATEL BORGES X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/02/07, às 09:30 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 124/2006 – ADÃO KOTTA DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/02/07, às 09:15 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES e MARIA CRISTINA FERNANDES.

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 123/2006 – ADILSON JAGAS X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/02/07, às 09:00 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 122/2006 – EMILIO SANTORUM X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/02/07, às 09:30 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 123/2006 – ILDO JOSE DA VEIGA X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/02/07, às 09:45 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

08 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 120/2006 – JOSE ORLEI DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/02/07, às 08:45 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

09 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 119/2006 – MARCOS RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/02/07, às 08:30 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

10 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 118/2006 – MARIO BOHRER X BRASIL TELECOM S/A – (o(a) procurador(a) do(a) requerente fica intimado(a) a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/02/07, às 09:00 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

da para o dia 22/02/07, às 09:00 horas) – Adv.(a) JOSÉ APARECIDO FROES.

11 – AÇÃO CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – 109/2005 – OSVALDO MOREIRA E GONÇALINA R. MOREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS – (manifeste o exequente sobre o depósito) – Adv.(a) RONIZE FANTIN.

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 39/2005 – TEREZINHA EVANI SOUZA BARCELLOS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – (o Alvará Judicial se encontra na Secretaria do Juizado Especial Cível, a disposição dos interessados) – Adv.(a) VILMAR COZER e VANDIRA COSER.

13 – AÇÃO COBRANÇA – 85/2001 – FRANCISCO ALVES DE MOURA X CACIMIRA TRZECIAK BOBALO TRÊS E OUTROS – (aos exequentes para que indiquem bens penhoráveis em nome do devedor, sob pena de arquivamento) – Adv.(a) ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS - PARANÁ
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 19/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº. DE ORDEM	PROCESSO
FABIANA POLICAN CIENA	004	105/2005
ÉRICA FERNANDA RAMOS	005	134/2005
	006	040/2005
	007	030/2005
	008	025/2005
	009	123/2005
	010	033/2005
	011	132/2005
JAIR A. DELLA COLETTA	002	109/1999
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	005	134/2005
	006	040/2005
	007	030/2005
	008	025/2005
	009	123/2005
	010	033/2005
	011	132/2005
LIDIA ADELIA VILELLA BORGES	012	062/2006
NEY SALLES	001	084/2005
	003	075/2005
	012	062/2006
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	005	134/2005
	006	040/2005
	007	030/2005
	008	025/2005
	009	123/2005
	010	033/2005
	011	132/2005
VANESSA VANZELA	005	134/2005
	006	040/2005
	007	030/2005
	008	025/2005
	009	123/2005
	010	033/2005
	011	132/2005

01 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 084/2005. JOSÉ TOZETTI X HUGUIYOSKI SUGETA. Sentença... “Com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito”. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 109/99. ZENOR GONÇALVES X MARIA LUCY MARQUEZIM. Sentença... “Em face do abandono da ação pelo exequente, que na forma da certidão lançada às fls. 76, está em lugar incerto, por prazo superior a trinta dias e com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO”. ADV. JAIR A. DELLA COLETTA OAB/PR OAB/PR 10.115.

03 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 075/2005. APARECIDA MARIANO NOGUEIRA X VANESSA DE LOURDES SALES SANTOS. Ante a certidão meirinhala lançada às fls. 15, manifeste-se a reclamante. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

04 - EXECUÇÃO Nº 105/2005. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO ME X MARIA CLAUDINO DE SOUZA. Tendo em vista que os bens indicados às fls. 20 (relacionados na certidão do Oficial de Justiça) são absolutamente impenhoráveis, fica o exequente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens penhoráveis da executada, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

05 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 134/2005. EVERSON DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:10 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

06 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 040/2005. IRACI ALVES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:20 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA

MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

07 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 030/2005. LOURDES APARECIDA ANJO X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

08 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 025/2005. CLARINDA COSTA X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:40 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

09 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 123/2005. ADALCIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:50 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

10 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 033/2005. JOAQUIM TEODORO DIAS X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 18:00 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

11 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 132/2005. APARECIDA ALVES DO PRADO X BRASIL TELECOM S/A. DESIGNADA nova data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO o DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 18:10 HORAS. Ciente a parte ré que o seu não comparecimento implicará em condenação do pedido na inicial (revelia), sendo considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. O comparecimento da parte autora está condicionado ao previsto na Lei 9.099/95. ADVs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY OAB/PR 20.002 - LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - VANESSA VANZELA OAB/PR 25.900 - ÉRICA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625.

12 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 062/2006. OTACILIO CANEDO DA SILVA e OUTRO X ANTONIO ALVES MENDONÇA. Desnecessária a emenda mencionada na r. decisão de fls. 12, já que no âmbito dos Juizados Especiais não se admite intervenção de terceiros, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 9.099/95. A preliminar levantada em sede de contestação, por demandar instrução probatória, será analisada em sede de sentença. Foi DESIGNADA nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:10 HORAS, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais, ouvidas as testemunhas e proferida sentença. ADVs. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - LIDIA ADELIA VILELLA BORGES OAB/PR 6.801.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juíza Supervisora: Carmen Silvania Zolandeck Mondin
RELAÇÃO Nº 08-2006

ADVOGADO(S)	Nº DOS AUTOS	Nº ORDEM
Luiz Claudio Sebrenski	2006.2012-9	01

1. - Autos de Termo Circunstanciado n. 2006.2012-9. Infrator: Claudiomir Faccini. Vítima: Vilma Aparecida Rosa. Redesignado o dia 13.12.2006, às 14h00min para realização da audiência preliminar. Advogado Luiz Cláudio Sebrenski – OAB/PR 15.651.

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 072/2006

001 -2004.0003627-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA ABREU LAUTENSCHLAGER X TAPEÇARIA OPÇÃO “Suspendo o processo pelo prazo requerido - 30 (trinta) dias.

Após, esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório do mesmo.” Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM, MARCIO LUCIO DE SOUZA

002 -2004.0004293-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELINO KIKUTI X VERA LUCIA PEREIRA DOS REIS “ Diga o exequente , sobre o contido às fls. 166 e elabore pedido de seu interesse, em dez dias. Após esse prazo, sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. intime - se.” Adv(s) MARCELINO BISPO DOS SANTOS, EDUARDO DOS SANTOS, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

003 -2004.0004566-0/0 - Execução Título Extrajudicial NEWTON DESORDI ROSS X TEREZINHA MAZZEO “ Ouça - se a parte exequente em 05 (cinco) dias.” Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE PO-MINI, MARCOS MARCELO WATZKO

004 -2005.0004038-7/0 - Processo de Conhecimento MARINA FELICIANO X FARMACIA SEMIRAMIS “ Diga o reclamante, em dez dias.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, JOAO FRANCISCO GONCALVES, VANILTON DE FREITAS SCOPONI

005 -2005.0004713-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADIR DIONIZIO PEREIRA X JOSE CARLOS A MONEZZI “ À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.” Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME

006 -2006.0000526-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO SILVA X SUELI MORAES PERES (E OUTRO) “ Isto posto, julgo procedente reclamação, condenando os reclamados em danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos pelo INPC desde esta data, e juros de mora de 1% ao mês, contados de 26 de julho de 2004, quando se deu o ilícito. Sem condenação em custas e honorários, porque indevidos neste grau de jurisdição.” “ Homologo por sentença, a decisão de fls. 60 usque 61, da lavra do Juiz Leigo Marcelo Lupoli Guissoni, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95.” Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI, JOSE WALMIR MORO

007 -2006.0002321-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM JOSE DE MELO X ZILMAR DEOLINDO FARIAS “Diga o exequente, em dez dias, sobre o contido às fls. 37/38.” Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO

008 -2006.0002538-4/0 - Processo de Conhecimento LEONEL GEHLEN X KJR - ALVES E CIA LTDA “ À parte recorrente para que apresente em vinte e quatro horas, as guias autenticadas relativas às fls. 102, 103 e 104, sob pena de lhe ser declarada a deserção do recurso.” Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, OVANY DE CASTRO, ORLANDO RIBEIRO

009 -2006.0002796-6/0 - Processo de Conhecimento AUGENCIO PAULISTA DA ROCHA FILHO (E OUTRO) X ELCY APARECIDA DE OLIVEIRA “ Isto posto, julgo procedente em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, para o fim de condenar o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), a qual será acrescida da correção monetária, a ser computada desde a data do prejuízo, seja data do evento, e dos juros moratórios legais, estes a serem contados desde a data da citação do reclamado. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” “ Homologo por sentença, a decisão de fls. 60 usque 64, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95.” Adv(s) SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, SIMONE AKIE MATSUBARA, Chymene de M. C. e Monteiro Pérez

010 -2006.0003344-7/0 - Processo de Conhecimento JULIANA VIEIRA CSISZER X G. FIGUEREDO & CIA LTDA. (E OUTROS) “Ao reclamante, em dez dias, sobre o cumprimento do acordo, pelas partes reclamadas e, em caso de ausência de manifestação, os autos serão definitivamente arquivados”. Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, PAULO CÉSAR SCARVARELLO JÚNIOR, FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JÚNIOR

011 -2006.0003400-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO RODRIGO CANTONI X FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO “Diga o credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, DENIS OKAMURA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ISIS TATIBANA DE SOUZA, MARIA LUCIA STROPARO

012 -2006.0003809-2/0 - Processo de Conhecimento GLAUCIA MARIA SIRIGATO X LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS (E OUTRO) “À parte reclamante/devedora para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso”. Adv(s) VILSON MACHADO DOS SANTOS, RENATA TALEVI DA COSTA, ROGER PERINETO, RODRIGO CARDOSO ALVES

013 -2006.0004527-0/0 - Processo de Conhecimento MEIDES APARECIDA ALVES FONTOLAN X ALEXANDRE ANTONIO DELLA LIBERA “ Diga o reclamante em cinco dias.” Adv(s) JOSE CARLOS PEREIRA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROGERIO FERES GIL, SANDRA SOLEDAD ESTELLÉ ESCOBAR

014 -2006.0004538-2/0 - Processo de Conhecimento RÚBIA COLHADO NAVARRETE X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA

015 -2006.0005214-2/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO X S. A. BRADESCO SEGURADORA “...julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada”. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, MARCELO BITTENCOURT MARTINS

016 -2006.0005378-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MIGUEL DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada”. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

017 -2006.0005400-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ROBERTO CERQUEIRA CEZAR X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A “...julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada”. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

018 -2006.0005542-1/0 - Processo de Conhecimento DALGI-SA BUENO (E OUTROS) X BRADESCO SEGUROS S/A “Diante do exposto julgo extinto o feito em relação à parte reclamante Djanira, sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e, PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a qual será acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde a propositura da ação, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) PAULO CESAR GUIJARRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA, MARCELLA MONSORES BARROS

019 -2006.0005658-3/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDER THIAGO DE OLIVEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A “Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), acrescida da correção monetária e dos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

020 -2006.0005908-9/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO DE CARVALHO PEREIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES “Por tais considerações, julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme postulado na reclamatória, se for o caso.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GLAUCO LUCIANO RAMOS

021 -2006.0005981-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES “Por tais considerações, julgo improcedente o pedido inicial, deferindo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita conforme postulado na reclamatória, se for o caso.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GLAUCO LUCIANO RAMOS

022 -2006.0006731-8/0 - Execução Título Extrajudicial DLA-SERVIÇOS S/S LTDA X NILTON KENJI SUSAKI “Sobre a nomeação de fls., diga a parte credora, em 10 (dez) dias.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	020	2006.0005908-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	021	2006.0005981-3/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	009	2006.0002796-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	011	2006.0003400-6/0
ANTONIO NUNES NETO	009	2006.0002796-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	004	2005.0004038-7/0
CHYMENE DE M. C. E MONTEIRO PÉREZ	009	2006.0002796-6/0
CILENE BENASSI PEROZIM	001	2004.0003627-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	016	2006.0005378-5/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	017	2006.0005400-4/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	019	2006.0005658-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	022	2006.0006731-8/0
DENIS OKAMURA	011	2006.0003400-6/0
EDUARDO DOS SANTOS	002	2004.0004293-8/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	013	2006.0004527-0/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	006	2006.000526-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	016	2006.0005378-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	017	2006.0005400-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	019	2006.0005658-3/0
FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JÚNIOR	010	2006.0003344-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	020	2006.0005908-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	021	2006.0005981-3/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	011	2006.0003400-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	020	2006.0005908-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	021	2006.0005981-3/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	011	2006.0003400-6/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	004	2005.0004038-7/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	007	2006.0002321-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	011	2006.0003400-6/0
JOSE CARLOS PEREIRA	013	2006.0004527-0/0
JOSE WALMIR MORO	006	2006.0000526-1/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	010	2006.0003344-7/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	009	2006.0002796-6/0
MARCELINO BISPO DOS SANTOS	002	2004.0004293-8/0
MARCELLA MONSORES BARROS	018	2006.0005542-1/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	009	2006.0002796-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	014	2006.0004538-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	2006.0005214-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	018	2006.0005542-1/0
MARCELO BITTENCOURT MARTINS	015	2006.0005214-2/0
MARCIO LUCIO DE SOUZA	001	2004.0003627-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	009	2006.0002796-6/0
MARCOS MARCELO WATZKO	003	2004.0004566-0/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	003	2004.0004566-0/0
MARIA LUCIA STROPARO	011	2006.0003400-6/0
MARIANO CASANOVA THOME	005	2005.0004713-6/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	014	2006.0005542-1/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	015	2006.0005214-2/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	016	2006.0005378-5/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	017	2006.0005400-4/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	019	2006.0005658-3/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	008	2006.0002538-4/0
ORLANDO RIBEIRO	008	2006.0002538-4/0
OVANY DE CASTRO	008	2006.0002538-4/0
PAULO CESAR GUIJARRA	018	2006.0005542-1/0
PAULO CÉSAR SCAVARELLO JÚNIOR	010	2006.0003344-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	020	2006.0005908-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	021	2006.0005981-3/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	003	2004.0004566-0/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	002	2004.0004293-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	012	2006.0003809-2/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	014	2006.0004538-2/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	015	2006.0005214-2/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	018	2006.0005542-1/0
RODRIGO CARDOSO ALVES	012	2006.0003809-2/0
ROGER PERINETO	012	2006.0003809-2/0
ROGERIO FERES GIL	013	2006.0004527-0/0
SANDRA SOLEAD ESTELLÉ ESCOBAR	013	2006.0004527-0/0
SIMONE AKIE MATSUBARA	009	2006.0002796-6/0
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	009	2006.0002796-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	011	2006.0003400-6/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	004	2005.0004038-7/0
VILSON MACHADO DOS SANTOS	012	2006.0003809-2/0
VIVIANE POMINI	003	2004.0004566-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 045/2006

001 -1996.0000341-7/0 - Execução de Título Judicial JOEL ROSA X APARECIDO PAVANI Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 85 com o seguinte teor: “A taxa a que se refere o despacho não é para este juízo. Referida tarifa é exigida pela própria Delegacia da Receita Federal para a expedição do documento. A gratuidade de justiça deferida neste processo não pode atingir aquele foro.” Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLE SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, SERGIO LUIS PEDRO

002 -1998.0001762-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ASSUNCAO X KEILA VIEIRA DA SILVA Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 159 com o seguinte teor: “Diga o credor, em cinco dias, consignando-se que o seu silêncio ocasionará o arquivamento provisório dos autos.” Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, ALBERTO MELHADO RUIZ, ELAINE DE PAULA MENEZES, ELAINE DE PAULA MENEZES, LUCIANA ALTMANN TENORIO

003 -1999.0000439-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDMUNDO MERCER GOMES X AEL MOVEIS S/C LTDA (E OUTROS) “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de leilão de fls.188.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO MARCAL

004 -1999.0000440-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDMUNDO MERCER GOMES X CRISTINA GAVETTI (E OUTROS) “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão ne-

gativa de leilão de fls.137.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, FLORIANO YABE, CESAR AUGUSTO MARCAL, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA

005 -1999.0001725-6/0 - Execução de Título Judicial AARON HOMERO HUIDOBRO LOPEZ X AUTO POSTO KURUCA “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de bloqueio de fls.203/204.” Adv(s) PAULO WAGNER CASTANHO

006 -1999.0003080-5/0 - Execução de Título Judicial EDILAI-NE VICENTE X CONSTRUTORA CANAALTA (E OUTRO) Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 208 com o seguinte teor: “À exequente.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, RONALDO GOMES NEVES, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

007 -2000.0000349-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRA MARIA MARTINS X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 209 com o seguinte teor: “Diga o credor.” Adv(s) PEDRO AUGUSTO BUENO, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

008 -2000.0000408-1/0 - Execução de Título Judicial ADILSON PAULINO LOPES X PLÍNIO GOMES PEREIRA (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte autora: “O juízo não dispõe de pauta para realizar a audiência requerida e nem há previsão legal de sua realização na Lei 9.099/95. Havendo descumprimento à ordem judicial, determino a extração de cópia autenticada de fls. 163, 178/179, 181,184/185, 194, 195 e verso, 199, 201, 202, 204, 205, 208, 210, 213, 216, 217, 218, 219, 220 e verso e 221, encaminhando-as, por ofício, à autoridade policial competente, requisitando-se a abertura de inquérito judicial contra o exequente Adilson Paulino Lopes, pelo cometimento, em tese, dos crimes de apropriação indébita e desobediência. Adv(s) RENATO LIMA BARBOZA, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

009 -2000.0000520-7/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ROBERTO DA SILVA (E OUTRO) X CONSTRUTORA CANAALTA (E OUTROS) Aos procuradores judiciais das partes: “Proceda-se ao desbloqueio junto ao Bradesco (fl. 308), posto que como se vê do ofício de fl. 319, a conta não pertence ao executado. Os fatos alegados às fls. 321/322 não estão comprovados nos autos”. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o mandado de avaliação de fls. 386 a 39. Adv(s) RUI SANTOS DE SA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

010 -2000.0002914-9/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR EUFRASIO LIMA X V D LOTEADORA S/C LTDA. Compareça a parte reclamada em cartório para retirar a certidão explicativa referida no item I do despacho de fl. 25. Diga a reclamante em cinco dias sobre o cumprimento íntegro do acordo, presumindo-se positivamente no seu silêncio. Adv(s) MARCIA DOS SANTOS EIRAS, JOSE CARLOS LUCCA

011 -2000.0003993-4/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO X BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA BRANCALHAO Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 70 com o seguinte teor: “À exequente, face a informação de fl. 69.” Adv(s) ELIANA ALVES DE MORAES

012 -2002.0000964-4/0 - Execução Título Extrajudicial BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA X ROSICLEIA TERRENTE CAETANO Intime-se os procuradores das partes sobre a designação da audiência de conciliação extrajudicial para 11/12/2006 às 18h00min. Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

013 -2002.0002944-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA FABIANA ALVES PEREIRA SILVA X LUZINETE FIGUEIREDO SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

014 -2002.0004115-7/0 - Execução de Título Judicial ENXOVAIS E CONFECÇÕES LUA AZUL LTDA - ME X ADELAI-DE PASSUNCAO MELLO Compareça em cartório o procurador judicial da parte exequente a fim de retirar certidão de dívida expedida. Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, LUCYANE LAFORGA FERRARI

015 -2002.0004570-5/0 - Processo de Conhecimento RONALDO MOHYSKI X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 132 com o seguinte teor: “Diga o credor.” Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

016 -2002.0004633-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRO MARCIO DIAS FERREIRA X VD LOTEADORA S/C. Compareça o procurador judicial da parte ré, retirando a certidão expedida. Ao reclamante, informando sobre o cumprimento íntegro do acordo, em cinco dias, presumindo-se positivamente no seu silêncio. Adv(s) MARLENE CONCEICAO DE SOUZA, ALEXANDRE RAINATO GENTA

017 -2003.0001113-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA SANTI MORANDE X VIVIANE DE ALCANTARA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 42 com o seguinte teor: “O ofício requer seja informado o nome da mãe e a data de nascimento da parte. Informe, em cinco dias, a referida data de nascimento.” Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

018 -2003.0001653-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA TIOKA HAYASHIDA HAYASHI X MARIA HELENA CASTRO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 82 com o seguinte teor: “O valor bloqueado é irrisório. Desbloqueie-se. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU

019 -2003.0002103-2/0 - Processo de Conhecimento LEILA CRISTINA BOVE X JACIRA AZEVEDO HAAG “... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para os fins de condenar, como condeno, a reclamada Jacira Azevedo Haag a pagar à reclamante Leila Cristina Bve a quantia originária de R\$120,00 (cento e vinte reais), referente a reforma de um guarda-roupa, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde o desembolso (14.02.2003 - fl.11), com a incidência de juros legais (art. 406, CC de 2002) de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (20.02.2004). Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, TAMOTSU KIMURA, POTIGUAR ALVIM REZENDE, FLORIANO YABE

020 -2003.0002451-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE ELIAS PEREIRA X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO HOTEL NOBILE (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 212 com o seguinte teor: “Intime-se a credora, quanto ao cálculo apresentado. Se concorde, intime-se a empresa devedora a depositar, em cinco dias, a importância, corrigida novamente, se houver ocorrido a virada do mês.” Adv(s) CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE

021 -2003.0002729-4/0 - Execução Título Extrajudicial SERARIA PASCOALINOTTO LTDA X MADEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 24 com o seguinte teor: “Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exequente de que, não havendo manifestação até 48 horas após o término do prazo, o processo será extinto.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

022 -2003.0004143-2/0 - Processo de Conhecimento FAVERO E ROCHA LTDA X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA Intime-se o procurador da executada sobre despacho de fls. 120 com o seguinte teor: “Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação.” Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, CARLOS ROBERTO JAKIMIU

023 -2004.0001414-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DOMINGOS GIROLDO GIORIO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 644 com o seguinte teor: “Defiro o desentranhamento em cartório e por termo nos autos.” Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARGARIDA SATHLER, JOAO PIGNATARO NETO, SELMA PEREIRA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, IIVENS DOS REIS FERNANDES, JOSE CUNHA GARCIA

024 -2004.0001537-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA LANGAME X ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ARMAZÉM DA MODA Intime-se o procurador da executada sobre despacho de fls. 86 com o seguinte teor: “Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC.), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação.” Adv(s) DARIO BECKER PAIVA, FRANCISCO DUARTE CONTE, JULIO CEZAR NALIM SALINET

025 -2004.0001883-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALBANO LOPES DA SILVA X CUSTÓDIO MARIA DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI

026 -2004.0002444-7/0 - Processo de Conhecimento MERCEDES PEREIRA DA SILVA X VD LOTEADORA S/C. Compareça o procurador judicial da parte ré, retirando a certidão expedida. Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FLAVIA FERNANDES NAVARRO

027 -2004.0002837-1/0 - Execução Título Extrajudicial PATROCÍNIO & LUCIANO LTDA. X MARAN DA MOTA FRANÇA Compareça em cartório o procurador judicial da parte exequente a fim de retirar certidão de dívida expedida. Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

028 -2004.0003113-1/0 - Processo de Conhecimento ADIRSON DE CARVALHO COSTA (E OUTRO) X DOROTY PINHEIRO DA SILVA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 54 com o seguinte teor: “Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante o pagamento da taxa respectiva, para que referido órgão remeta a este juízo cópia da última declaração de bens do(s) executado(s).” Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

029 -2004.0005253-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X CHRISTIANE APARECIDA DE ARAUJO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 23 com o seguinte teor: “Compulsando os autos, percebe-se que a executada sequer foi citada. Providencie as diligências para citação, em cinco dias, sob pena de extinção.” Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

030 -2005.0000026-6/0 - Processo de Conhecimento UBIRAJARA DA CUNHA X DANIEL MANETTA DA CUNHA “...nego providente aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada.” Adv(s) UBIRAJARA DA CUNHA,

RENATA DE SOUZA ARAUJO

031 -2005.0001428-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO APARECIDO DA SILVA X FORD LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Ao procurador judicial da parte ré: "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475, J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, JOÃO CARLOS PANE, AIRES DONIZETE COELHO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

032 -2005.0001896-1/0 - Execução Título Extrajudicial ARLINDO SILVEIRA NETO X ELETRO TRUCK AUTO ELETRICA LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 34 com o seguinte teor: "Tente-se novamente a penhora "on line". Em não sendo possível, demonstre o exequente que a reclamada não possui bens capazes de satisfazer a execução, juntado certidões imobiliárias dos cartórios de registros. Prazo quinze (15) dias. No mesmo prazo, junte, ainda, certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Paraná." Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOÃO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE

033 -2005.0002003-7/0 - Execução Título Extrajudicial SOFIA NIMA X JORGE APARECIDO DE PAULA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NARCISO FERREIRA

034 -2005.0004538-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTÔNIO BUENO X SERCOMTEL S.A Intimem-se os procuradores das partes sobre o segundo parágrafo do despacho de fl.108 com o seguinte teor: "... À vista da certidão de fl. 107 e diante dos princípios do art. 2º da Lei 9099/95, dentre eles, os da simplicidade e celeridade, hei por bem em tornar sem efeito as decisões de fls. 102 e 104 e, determino a designação de nova audiência de instrução e julgamento em atendimento ao pedido tempestivo de fl. 105.-" Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

035 -2005.0005006-0/0 - Execução de Título Judicial JANDIRA LOPES GENEZ X MARIA CELIA MATHIAS Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 21 com o seguinte teor: "Na execução de título judicial é dispensável a citação do(a) executado(a) (art. 52, IV, Lei 9.099/95). A exequente, indicando bens à penhora." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, MARCOS VINICIUS BELASQUE

036 -2005.0005264-1/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON BERTONCIN DE LIMA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intime-se o procurador do executada sobre despacho de fls. 112 com o seguinte teor: "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC.), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação." Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MÁRCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO, EDUARDO JOSE FUMIS FÁRIA

037 -2005.0006751-4/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DO VALLE X BENEDITA DE PAULA SILVA (E OUTRO) "... julgo: 1)- Parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, os reclamados Benedita de Paula Silva e Elisa Paula da Silva, solidariamente, a indenizarem o reclamante Daniel do Valle, na quantia de R\$1.646,90 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), corrigida monetariamente (média INPC+IGP/DI) desde o dia de confecção do menor orçamento (13.12.05., fl.13), mais juros legais de mora de um por cento (1%) ao mês, contados do evento danoso (29.11.05). 2)- Parcialmente procedente o pedido contraposto, para o fim de condenar, como condeno, o reclamante Daniel do Valle, a indenizar à primeira reclamante Benedita de Paula Silva, proprietária da motocicleta, a quantia de R\$133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos), corrigida monetariamente (média INPC+IGP/DI) desde o dia da confecção do orçamento (10.04.06), mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso (29.11.05), na forma do disposto nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. O cálculo de atualização deve ser realizado pelas próprias partes. Autoriza-se a extinção das obrigações até onde se compensarem, na forma do disposto no artigo 368, do Código Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ANTONIO CARLOS PESSI

038 -2005.0006772-8/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO BIANCHINI X HELDER TOMAZ FERREIRA "Intimem-se os procuradores das partes sobre ofício de fls. 33 do Banco Itaú." Adv(s) KARINA ARABORI

039 -2005.0006785-4/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X ALINE VALERIA VICENTE NASSER Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 29 com o seguinte teor: "A exemplo de vários outros feitos da mesma reclamante, indefiro o pedido de emenda da inicial, para transformar em de ação de locupletamento ilícito. Como tenho reiteradamente dito, referida ação tem previsão legal no artigo 61, da Lei 7357/85, chamada "Lei do Cheque", e só é possível quando existir referido título, posto que ela tem natureza cambial, o que não se configura na espécie deste autos. Emende-se a inicial, em dez (10) dias, para ação de Cobrança, declinando a causa debendi do crédito. Após, baixe-se ao Setor de Reclamações, designando-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

040 -2006.0000066-5/0 - Processo de Conhecimento DIEGO RODRIGUES GUANDELIN X KALLAS MOTO LTDA (E

OUTRO) Intime-se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 95 com o seguinte teor: "Intime-se o reclamante, face o conteúdo na petição de fls. 93/94 e no despacho de fl. 31." Adv(s) RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, LOUISE BENEFICARA CÂMARA PINTO, DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR, RENILDA ZANARDINI DEZEVECKI

041 -2006.0000243-8/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY APARECIDO DA SILVA (E OUTRO) X LOJA PONTO FRIO Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 47 com o seguinte teor: "Optando as partes pelo Juízo Arbitral, conforme consta da assentada de fl. 21, incumbe-lhes escolher, de comum acordo, o nome do árbitro dentro os juizes leigos." Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI

042 -2006.0000281-8/0 - Execução de Título Judicial REGINA VON LINSINGEN ANTUN X HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, HELLISON EDUARDO ALVES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, OLDEMAR MARIA-NO

043 -2006.0000327-3/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR VODINCIAR X TEOPHILO PEREIRA GOMES (E OUTRO) Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 130 com o seguinte teor: "Diga o credor em cinco (5) dias." - "Intime-se o procurador do autor sobre documentos de fls. 133 e 134." Adv(s) JERUSA FABIANA GARCIA, SANIA STEFANI, ORLANDO GOMES

044 -2006.0000381-8/0 - Execução Título Extrajudicial EB MOTORES S.S. LTDA - ME X DAVSON HIBENER MONTEIRO "Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da Carta Precatória de fls. 15/30." Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO

045 -2006.0000396-8/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA BATINI DE ARAUJO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 167 com o seguinte teor: "Diga o credor, visto que o comprovante juntado aos autos se trata de depósito efetuado em terminal eletrônico que está sujeito a verificação." Adv(s) GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANE GA VIDAL PINTO, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, RENATA TALEVI DA COSTA

046 -2006.0000439-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEIÇÃO FAGUNDES X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 73 com o seguinte teor: "Considerando que o marido da reclamante e pai de Cleversom C.Fagundes faleceu posteriormente ao filho, junte-se aos autos, no prazo de quinze (15) dias, certidão atualizada do assento de casamento da reclamante e de Orlando C. Fagundes, bem assim, informe-se quanto a existência de outros(as) filhos(as) do casal Maria Conceição e Orlando, juntado a comprovação documental nos autos. Da juntada, cientifique-se a reclamada e venham-me para julgamento antecipado." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

047 -2006.0000560-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO PALMIERI X BRADESCO SEGUROS S/A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 39, 2ª parte, com o seguinte teor: "Da juntada, oportunize-se manifestação por parte da reclamada, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC). Após, venham-me os autos conclusos para a sentença." - "Intime-se o procurador do autor sobre documento de fls. 42." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK

048 -2006.0000589-2/0 - Processo de Conhecimento NILZA SANAE KOHATSU YONAMINE X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A Intime-se a procurador do autor sobre despacho de fls. 171 com o seguinte teor: "Declaro a deserção por falta do integral preparo recursal. Recolham-se os valores depositados em favor do Funrejus." Adv(s) HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

049 -2006.0000645-1/0 - Processo de Conhecimento ILZA APARECIDA MUNIZ PORTELLA X LOJAS RENNER "... julgo procedente o pedido formulado por Ilza Aparecida Muniz Portella em face de Lojas Renner, para os fins de: a)- tornar definitiva a tutela antecipatória concedida à fl.18 dos autos; b)- condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a proponente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 o Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data da inscrição indevida no SCPC (18.11.2005 - fl.10), que considero o dia do evento danoso (Súmula 154, STJ), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARINA PINTO GIORGI, LUIZ FILIPE DUARTE

050 -2006.0000824-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA INÊS DE ALMEIDA X DORILDA COMELLI (E OUTRO) Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 35 com o seguinte teor: "Declaro a deserção por falta do integral preparo recursal. Recolham-se os valores depositados em favor do Funrejus." Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES, FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO

051 -2006.0001069-0/0 - Processo de Conhecimento RODINEI ODAIR GOLLIN X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intime-se o procurador da executada sobre despacho de fls. 102 com o seguinte teor: "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC.), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação." Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ALESSANDRA SPOLADORE, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

052 -2006.0001311-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ABILIO PEREZ (E OUTRO) X S.C. FERREIRA ACESSORIOS PARA ESCRITORIO LTDA-ESCRIPTEL Intimem-se o procurador do requerente sobre o despacho de fl. 38 com o seguinte teor: "-I- indefiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, ante ausência de previsão legal para tanto, não havendo que se falar em analogia na hipótese dos autos. - II - Verifico que o exequente não deram cumprimento ao que foi determinado às fl. 33 dos autos.-..." Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

053 -2006.0001354-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO MENDONÇA DE MORAES X VALTER RODRIGUES DA SILVA (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno os reclamados Valter Rodrigues da Silva e Sebastiana de Barros da Silva, solidariamente, a pagarem ao reclamante Flávio Mendonça de Moraes a quantia originária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida monetariamente pela média do INPC+IGP/DI desde a prestação do serviço (29.11.04), mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (27.09.06., fl. 45v.), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO, MARCELO LUIZ FERRARI

054 -2006.0001408-2/0 - Processo de Conhecimento JACIRA MARTINS DE SOUZA FURTOZO X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre o despacho de fls. 71 com o seguinte teor: "Recebo o recurso da parte reclamada para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA

055 -2006.0001413-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ELIZA GRIZOLY (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre o despacho de fls. 74 com o seguinte teor: "Recebo o recurso da parte reclamada para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA

056 -2006.0001496-7/0 - Processo de Conhecimento SIMONE DE MOURA SORACE X BANCO FINASA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, DEMETRIUS COELHO SOUZA, NESTOR FRESCHI FERREIRA, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO

057 -2006.0001557-5/0 - Processo de Conhecimento ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA X MARCELO CUSTODIO PINTO Justificado o motivo da ausência do reclamante à audiência, isento-o do pagamento das custas processuais, na forma da sentença de fl. 35. Adv(s) ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

058 -2006.0002028-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON FERREIRA LIMA X PET SHOP CÃO PEÃO Intime-se o procurador do requerido sobre o despacho de fls. 52 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação." Adv(s) CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

059 -2006.0002268-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRESSA RESENDE BENINI X OLIMPIO ANTONIO DA SILVA Intime-se o procurador do credor sobre o despacho de fls. 19 com o seguinte teor: "O valor bloqueado é irrisório. Desbloquee-se. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito." Adv(s) ANDRESSA RESENDE BENINI

060 -2006.0002375-2/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X CARLOS ROBERTO PAVANELO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 24 com o seguinte teor: "A exemplo de vários outros feitos da mesma reclamante, indefiro o pedido de emenda da inicial, para transformar em de ação de locupletamento ilícito. Como tenho reiteradamente dito, referida ação tem previsão legal no artigo 61, da lei 7357/85, chamada "Lei do Cheque", e só é possível quando existir referido título, posto que ela tem natureza cambial, o que não se configura na espécie destes autos. Emende-se a inicial, em dez (10) dias, para ação de Cobrança declinando a causa debendi do crédito. Após, baixe-se ao Setor de Reclamações, designando-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

061 -2006.0002459-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS DA SILVA PIRES DE LIMA X MARISTELLA BUENO DE CAMARGO REZENDE "... julgo procedente o pedido exordial formulador por Jose Carlos da Silva Pires de Lima

em face de Maristella Bueno de Camargo Rezende para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a pagar ao reclamante a quantia originária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a honorários médicos, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde a data da prestação do serviço (18.02.2005 - fl.07), com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (31.07.2006). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

062 -2006.0002926-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBLES NETO X SENA CONSTRUÇÕES LTDA. Intime-se o procurador da reclamada sobre o despacho de fls. 83 com o seguinte teor: "À reclamada, em cinco (5) dias, sobre o pedido de fls. 81." Adv(s) ORLANDO GOMES, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA

063 -2006.0002996-6/0 - Processo de Conhecimento LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA X POLITECNICA S/C-LTDA (E OUTROS) "... nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." Adv(s) FERNANDO BUONO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCELLO FABIAN TEODORO, MARCELLO FABIAN TEODORO, MARCELLO FABIAN TEODORO, ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO, ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO, ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO

064 -2006.0003244-7/0 - Processo de Conhecimento DANIELA DE ALMEIDA BONINI - FIRMA INDIVIDUAL X TIM SUL S.A. "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, formulados pela reclamante Daniela de Almeida Bonini - Fi em face de Tim Sul S/A., para os fins de: I)- declarar, como declaro, rescindido de pleno direito o contrato de fls.26/27, firmado entre as partes; II)- declarar, como declado, inexigível a dívida da reclamante para com a reclamada, no valor total de R\$491,88 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), conforme documento de fl.55, bem como qualquer outro débito resultante do contrato em questão, o que faço na forma do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil; III)- condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a proponente no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406, C.Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da negativação indevida do nome da reclamante (25.01.2006 - fl.58), que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ); IV)- impor à reclamada a obrigação de fazer, consistente em providenciar a baixa da negativação do nome da reclamante junto ao banco restritivo de dado. Deve fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação desta decisão, independente de eventual recurso, sob pena de não o fazendo, incidir em multa diária, a partir do décimo-sexto (16º) dia, que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95. Via de consequência, julgo improcedente o pedido contraposto de fls. 78/79, na forma e fundamentação supra. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, FABIANA MARIA NUNES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABIULA SCHMIDT

065 -2006.0003276-3/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO ANTONIO DE PAULA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Unibanco Aig Seguros S/A. a pagar aos reclamante Benedito Antonio de Paula e Maria Therezinha Meneguetti de Paula, a quantia originária de Cr\$ 505.589,90 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), sendo Cr\$ 130.228,50 (cento e trinta mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos) ao reclamante Benedito Antonio de Paula e Cr\$ 317.909,20 (trezentos e dezesseite mil, novecentos e nove cruzeiros e vinte centavos) à reclamante Maria Therezinha Meneguetti de Paula, que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, atualizada monetariamente desde o pagamento parcial feito pelo reclamado (01.02.1991 - fl.31), pelos índices oficiais do Poder Judiciário média BTN até Janeiro de 1991, média TR de Fevereiro do 1991 a Junho de 1994, média IPCR de Julho de 1994 a Junho de 1995 e média INPC + IGP/DI a partir de Julho de 1995, e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (15.08.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético dos próprios reclamantes. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

066 -2006.0003307-9/0 - Processo de Conhecimento GEORGINA LEMES VIEIRA X DEPOSITO ALIANÇA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fl.25 com o seguinte teor: "Necessidade de instrução para que a reclamada prove as alegações contidas na contestação.-...Com base no art. 355 do CPC, determino que areclamada junte aos autos, em 10 (dez) dias, todas as notas fiscais dos produtos vendidos e entregues à reclamante.- Da juntada oportunize-se a manifestação autoral em cinco (cinco) dias.- Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, MARIA ELIZABETH JACOB

067 -2006.0003382-7/0 - Processo de Conhecimento OLÍBIA BUENO LAURINDO X UNIBANCO AIG SEGUROS SA "...julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Unibanco Aig Seguros S/A. a pagar à reclamante Olíbia Bueno Laurindo a quantia originária de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), atualizada monetariamente

desde a propositura da ação (21.06.2006 - fl.02), pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), e a acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (16.08.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

068 -2006.0003415-6/0 - Processo de Conhecimento ACASSIO MASSAMI TOKUTSUNE X IMOBILIARIA VICENTINI S/S LTDA “... julgo parcialmente procedente o pedido exordial formulado por Acassio Massami Tokutsune para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Imobiliária Vicentini S/S Ltda. a pagar ao reclamante a quantia originária de R\$6.497,96 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos), referente à diferença entre o valor devido, representado pelo cheque de fl.06, e o valor pago, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde o vencimento (10.08.2006 - fl.06), com a incidência de juros legais (artigo 406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17.07.2006), tudo a ser apurado por cálculo do próprio reclamante (art. 604, Código de Processo Civil). Por fim, deve-se deduzir ao valor de R\$3.140,68 (três mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao dobro do que foi cobrado indevidamente da reclamada. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, GEÓRGIA GODOY SCRIPES, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO

069 -2006.0003474-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MIGUEL PETRIV X SPCP SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO DE LONDRINA “... julgo improcedente o pedido exordial, formulado por Emerson Miguel Petriv em face de Serviço de Proteção ao Crédito de Londrina - SPCP, na forma e fundamentação supra. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste momento processual.” Adv(s) MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

070 -2006.0003609-2/0 - Processo de Conhecimento CREUSA PEREIRA DA SILVA X BANCO REAL ABN AMRO BANK “... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Creusa Pereira da Silva em face de Banco Abn Amro Real S/A., para os fins de: a)- condenar, como condeno, o reclamado a pagar à reclamante a quantia de R\$78,03 (setenta e oito reais e três centavos), referente aos danos materiais, atualizada monetariamente desde cada pagamento (fls. 09 e 17/18), pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (17.07.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. b)- condenar, como condeno, o reclamado a indenizar a proponente no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a título de danos morais, na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil de 2002. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês contados da manutenção indevida do nome da reclamante no Serasa (17.11.2003 - fls.11/14), quando houve o pagamento da última parcela do financiamento, que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) JUCELINA DINIZ, KARINA ARABORI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

071 -2006.0003728-2/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE CONSOLE X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A “... julgo procedente o pedido formulado pela reclamante Jacqueline Console, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado WMS Supermercados do Brasil S/A., a indenizar a proponente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil. Referido valor deve ser corrigido pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) a partir desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados do evento danoso (19.04.2006 - fl.08), conforme dispõe a Súmula 54 do STJ, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da reclamante. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta fase processual.” Adv(s) LAERCIO DOS SANTOS LUZ, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, SILVIA ANDREIA MARMONTEL MATOS, LEO MARCOS PAIOLA

072 -2006.0003750-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DA SILVA X COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA “... julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante Aparecido da Silva, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Comercial de Móveis Brasília a indenizar o proponente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data da inscrição indevida no SPCP (06.12.2005 - fl.13), que considero o dia do evento danoso (Súmula 54, STJ), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual.” Adv(s) MARCOS ROBERTO BOEING, EDUARDO LUIZ CORREIA, DAYANE CRISTINA BARATO

073 -2006.0003772-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA PALHAO X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

“... julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Unibanco Aig Seguros S/A. a pagar à reclamante Sueli Aparecida Palhão a quantia originária de Cz\$ 6.652,71 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados novos e setenta e um centavos), a que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, atualizada monetariamente desde o pagamento parcial feito pelo reclamado (08.09.1989 - fl.31), pelos índices oficiais do Poder Judiciário média BTN até Janeiro de 1991; média TR de Fevereiro de 1991 a Junho de 1994. média IPCR de Julho de 1994 a Junho de 1995 e média INPC + IGP/DI, a partir de Julho de 1995, e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (26.07.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

074 -2006.0003811-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANO CESAR RUBBO X ZAQUEL VILELA BERBEL “... julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante Juliano Cesar Rubbo, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado em face de Zaquel Vilela Berbel, a indenizar o proponente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do atual Código Civil de 2002. Referido valor deve ser corrigido e ser acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Ainda julgo improcedente o pedido contraposto de indenização por danos morais formulado pelo reclamado. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ZAQUEU VILELA BERBEL

075 -2006.0003843-5/0 - Processo de Conhecimento TATIANA BISPO DA CRUZ X FARMÁCIA VALE VERDE LTDA “... julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Tatiana Bispo da Cruz, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Farmácia Vale Verde Ltda. a indenizar a proponente no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de danos morais, na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil de 2002. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da manutenção indevida do nome da reclamante do SPCP (18.06.2003 - fl.09), quando houve o pagamento da dívida, que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, JOSE CARLOS DA ROCHA

076 -2006.0003911-9/0 - Processo de Conhecimento GEOVANNI GRECA X BANCO NOSSA CAIXA “... julgo procedente o pedido exordial formulado contra Banco Nossa Caixa para os fins de condenar, como condeno, o reclamado a pagar ao reclamante Geovanni Greca a quantia de R\$ 12.563,53 (doze mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha de fls. 29/33, a título de diferenças de remuneração das cadernetas de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89. Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde 06.07.2006 (data da confecção dos demonstrativos de fls.29/33), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 27.07.2006, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SIMONE SILVA CHIORDEROLLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL

077 -2006.0003927-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DA SILVA X TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA “... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, formulados por José Maria da Silva em face de Terra Nova Engenharia Ltda., para os fins de: a)- declarar, como declaro, rescindido de pleno direito o contrato de fls.21/25, firmado entre as partes. b)- declarar, como declaro, nula a cláusula oitava, parágrafo primeiro, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do contrato (artigos 51, II e IV, e 53 do CDC); c)- condenar, como condeno, a reclamada a pagar ao reclamante, a quantia originária de R\$1.849,64 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde cada pagamento (deduzido eventual acréscimo pelo atraso no pagamento da parcela), acrescidos de juros legais (artigo 406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (27.07.2006), deduzindo-se a multa contratual arbitrada no valor de dez por cento (10%) sobre o montante atualizado a ser restituído, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação de custas e verba honorária sucumbencial nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, SERGIO EDUARDO CANELLA

078 -2006.0003934-6/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA GUIMARÃES RETT X ANIETE DE CASSIA ESTEVES “... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para os fins de condenar, como condeno, a reclamada Aniete

de Cassia Esteves a pagar à reclamante Sonia Maria Guimaraes Rett as quantias originárias de: a)- R\$3.451,76 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e seis centavos), referente ao pagamento de todos os valores desembolsados pela reclamante para quitação do financiamento realizado pela reclamada, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde cada desembolso (fls.

09/10; 18; 22/37), com a incidência de juros legais (art. 406, CC de 2002) de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (25.07.2006); b)- R\$2.000,000 dois mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão, e acrescido de juros legais (art. 406 C.C.) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data da inscrição do nome da reclamante no SPCP e Serasa (17.04.2002 - fls.14/16), que considero o dia do evento danoso (Súmula 54, STJ), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

079 -2006.0004856-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X ROBERTA TIZON FUKUE COSTA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 13 com o seguinte teor: “Em dez (10) dias, sob pena de extinção, junte-se a via original de título exequendo, sendo certo que a “ordem de serviço” trazida aos autos, não é título executivo.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

080 -2006.0004862-4/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X RENATO GONÇALVES Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 11 com o seguinte teor: “Em dez (10) dias, sob pena de extinção, junte-se a via original de título exequendo, sendo certo que a “ordem de serviço” trazida aos autos, não é título executivo.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

081 -2006.0004932-1/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 13 com o seguinte teor: “A exemplo de inúmeros outros feitos ajuizados pela mesma reclamante, tenho reiteradamente dito que a “ordem de serviço” juntada aos autos não é título executivo extrajudicial. Data vênica, a insistência da reclamante em propor ação de Execução nesses casos tem atrasado a prestação jurisdicional, em prejuízo dela própria. Assim, na forma já determinada em vários outros processos semelhantes, determino que, no prazo de cinco (5) dias, emende-se a petição inicial, formulando pedido de cobrança, esclarecendo-se ao juízo a origem do crédito, sob pena de extinção (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

082 -2006.0004936-9/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLAUDIA MARIA FERRAZ Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 12 com o seguinte teor: “A exemplo de inúmeros outros feitos ajuizados pela mesma reclamante, tenho reiteradamente dito que a “ordem de serviço” juntada aos autos não é título executivo extrajudicial. Data vênica, a insistência da reclamante em propor ação de Execução nesses casos tem atrasado a prestação jurisdicional, em prejuízo dela própria. Assim, na forma já determinada em vários outros processos semelhantes, determino que, no prazo de cinco (5) dias, emende-se a petição inicial, formulando pedido de cobrança, esclarecendo-se ao juízo a origem do crédito, sob pena de extinção (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

083 -2006.0004951-1/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ADEMIR RODRIGUES LUIZ Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 13 com o seguinte teor: “A exemplo de inúmeros outros feitos ajuizados pela mesma reclamante, tenho reiteradamente dito que a “ordem de serviço” juntada aos autos não é título executivo extrajudicial. Data vênica, a insistência da reclamante em propor ação de Execução nesses casos tem atrasado a prestação jurisdicional, em prejuízo dela própria. Assim, na forma já determinada em vários outros processos semelhantes, determino que, no prazo de cinco (5) dias, emende-se a petição inicial, formulando pedido de cobrança, esclarecendo-se ao juízo a origem do crédito, sob pena de extinção (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

084 -2006.0004952-3/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLAUDEMAR CORREA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 11 com o seguinte teor: “A exemplo de inúmeros outros feitos ajuizados pela mesma reclamante, tenho reiteradamente dito que a “ordem de serviço” juntada aos autos não é título executivo extrajudicial. Data vênica, a insistência da reclamante em propor ação de Execução nesses casos tem atrasado a prestação jurisdicional, em prejuízo dela própria. Assim, na forma já determinada em vários outros processos semelhantes, determino que, no prazo de cinco (5) dias, emende-se a petição inicial, formulando pedido de cobrança, esclarecendo-se ao juízo a origem do crédito, sob pena de extinção (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

085 -2006.0004954-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CRISTIAN ROBISON ANASTÁCIO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 17 com o seguinte teor: “A exemplo de inúmeros outros feitos ajuizados pela mesma reclamante, tenho reiteradamente dito que a “ordem de serviço” juntada aos autos não é título executivo extrajudicial. Data vênica, a insistência da reclamante em propor ação de Execução nesses casos tem atrasado a prestação jurisdicional, em prejuízo dela própria. Assim, na forma já determinada em vários outros processos semelhantes, determino

que, no prazo de cinco (5) dias, emende-se a petição inicial, formulando pedido de cobrança, esclarecendo-se ao juízo a origem do crédito, sob pena de extinção (artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil).” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

086 -2006.0005112-9/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO KEMMER X BRITISH AIRWAYS (E OUTRO) Intime-se os procuradores das partes sobre a sentença de fl.29 com o seguinte teor: “Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação em relação a reclamada INVICTA TURISMO LTDA, e, em face dela, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC). Sem custas.- Prossiga-se somente em relação à co-reclamada British Airways.” Adv(s) ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA

087 -2006.0005456-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON TEIXEIRA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EMMA-NUEL CASAGRANDE

088 -2006.0006527-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALDEMAR JASCHKE X VIVO/GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE VALDEMAR JASCHKE

089 -2006.0006811-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE JUVENAL LUNARDELLI X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

090 -2006.0006830-6/0 - Processo de Conhecimento UP FILMAGENS S/S LTDA - ME X TAM LINHAS AÉREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/04/2007 Adv(s) LUCIANO GODOI MARTINS

091 -2006.0006847-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS ALONSO VERDUGO X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) MARCIA MORAES WEBER

092 -2006.0006868-3/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA DA SILVA ROCCO X BANCO DIBENS/UNIBANCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

093 -2006.0006873-5/0 - Processo de Conhecimento CELSO SEBASTIÃO GARBOZA X ÍTALO PASQUAL FILHO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

094 -2006.0006885-0/0 - Processo de Conhecimento KIYOSHI HARANO X FRANGO FORTE PRODUTOS AVÍCOLAS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) FERNANDO RUMIATO

095 -2006.0006892-5/0 - Processo de Conhecimento WALTER ROSSIVAL GOMES E CIA. LTDA X SANDRA MARIA DA SILVA BRUNETTI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) MARCIA CRISTINA MILESKI

096 -2006.0006912-8/0 - Processo de Conhecimento VERA REGINA PIAGETTI SANADA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) EDGAR EHARA

097 -2006.0006918-9/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X ANDERSON JUNIOR TEIXEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

098 -2006.0006920-5/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X CARLOS LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

099 -2006.0006928-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X CASSIANO JOAQUIM GOMES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

100 -2006.0006934-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA CECILIA ROMAO DE ALMEIDA PRADO X LOJAS RENER Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

101 -2006.0006937-9/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X DOUGLAS DOS SANTOS PACHECO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

102 -2006.0006949-3/0 - Processo de Conhecimento FELIPE RODRIGUES X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

103 -2006.0006960-9/0 - Processo de Conhecimento REGINA LUCIA BISATTO CUNHA X BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

104 -2006.0006963-4/0 - Processo de Conhecimento DAVIER RENATO DE PAULA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

105 -2006.0006979-6/0 - Processo de Conhecimento AROL-

DO SALVIATO X ENGEMIX S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) JOAO PIG-NATARO NETO

106 -2006.0006985-0/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO RUBBO DURANTE X DANIELA GALINDO MENEZES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) MAICON SERGIO FONSECA

107 -2006.0006997-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURÉLIO DA SILVA X GM LEASING S/A DE ARRENDIMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

108 -2006.0006998-6/0 - Processo de Conhecimento VITAL RIBEIRO X DIVINO REIS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA

109 -2006.0007003-8/0 - Processo de Conhecimento VITAL RIBEIRO X DIVINO REIS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA

110 -2006.0007033-0/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA X INSTALADORA MEGON (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, JANAINA MARTINS SACHETIM

111 -2006.0007043-1/0 - Processo de Conhecimento AMÉRICO PERAZOLO X MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

112 -2006.0007046-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES PARRA TORRECILLAS X MAGALY CORREA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA

113 -2006.0007047-9/0 - Processo de Conhecimento MELISSA ACAUAN LEITAO X BANCO SAFRA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) MELISSA ACAUAN LEITAO

114 -2006.0007049-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO HERECK DE ALMEIDA X WILLIAN VINICIUS CANTES DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

115 -2006.0007050-7/0 - Processo de Conhecimento TEMÍSTOCLES SORACE DE VASCONCELOS X REGINALDO GODOI DE PAULA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2007 Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTON DOMINGUES DE SOUZA	008	2000.0000408-1/0
AIRES DONIZETE COELHO	031	2005.0001428-9/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	062	2006.0002926-0/0
ALBERTO MELHADO RUIZ	002	1998.0001762-0/0
ALESSANDRA SPOLADORE	051	2006.0001069-0/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	031	2005.0001428-9/0
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	041	2006.0000243-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	076	2006.0003911-9/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	016	2002.0004633-7/0
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	012	2002.0000964-4/0
ALVINO APARECIDO FILHO	028	2004.0003113-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	107	2006.0006997-4/0
ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA	032	2005.0001896-1/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	112	2006.0007046-7/0
ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO	063	2006.0002996-6/0
ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO	063	2006.0002996-6/0
ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO	063	2006.0002996-6/0
ANDRESA RESENDE BENINI	059	2006.0002268-7/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	108	2006.0006998-6/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	109	2006.0007003-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	046	2006.0000439-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	054	2006.0001408-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	055	2006.0001413-4/0
ANTONIO CARLOS PESSI	037	2005.0006751-4/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	074	2006.0003811-9/0
ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA	086	2006.0005112-9/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	046	2006.0000439-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	054	2006.0001408-2/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	055	2006.0001413-4/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	065	2006.0003276-3/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	067	2006.0003382-7/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	073	2006.0003772-6/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	006	1999.0003080-5/0
CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK	047	2006.0000560-4/0
CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS	020	2003.0002451-1/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	022	2003.0004143-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	054	2006.0001408-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	055	2006.0001413-4/0
CAROLINE THON	048	2006.0000589-2/0
CAROLINE THON	058	2006.0002028-3/0
CESAR AUGUSTO MARCAL	003	1999.0000439-1/0
CESAR AUGUSTO MARCAL	004	1999.0000440-5/0
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	003	1999.0000439-1/0
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	004	1999.0000440-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	021	2004.0002729-4/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	008	2000.0000408-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	051	2006.0001069-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	067	2006.0003382-7/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	073	2006.0003772-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	039	2005.0006785-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	049	2006.0000645-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	060	2006.0002375-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	079	2006.0004856-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	080	2006.0004862-4/0

DANIELA D'AMICO MORAES	081	2006.0004932-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	082	2006.0004936-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	083	2006.0004951-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	084	2006.0004952-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	085	2006.0004954-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	097	2006.0006918-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	101	2006.0006937-9/0
DAPHNIS LEXLEX PACHECO JUNIOR	040	2006.0000066-5/0
DARIO BECKER PAIVA	024	2004.0001537-2/0
DAYANE CRISTINA BARATO	072	2006.0003750-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	078	2006.0003934-6/0
DELY DIAS DAS NEVES	089	2006.0006811-6/0
DEMETRIUS COELHO SOUZA	056	2006.0001496-7/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	007	2000.000349-2/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	075	2006.0003843-5/0
EDGAR EHARA	096	2006.0006912-8/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	014	2002.0004115-7/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	053	2006.0001354-0/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	061	2006.0002459-8/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	036	2006.0005264-1/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	072	2006.0003750-0/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	002	1998.0001762-0/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	002	1998.0001762-0/0
ELIANA ALVES DE MORAES	011	2000.0003993-4/0
ELISANGELA FLORENCIO	062	2006.0002926-0/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1996.0000341-7/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	057	2006.0001557-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	107	2006.0006997-4/0
EMMANUEL CASAGRANDE	087	2006.0005456-0/0
FABIANA MARIA NUNES	064	2006.0003244-7/0
FABULIA SCHMIDT	064	2006.0003244-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	046	2006.0000439-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	054	2006.0001408-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	055	2006.0001413-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	065	2006.0003276-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	067	2006.0003382-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	073	2006.0003772-6/0
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO	050	2006.0000824-8/0
FERNANDO BUONO	063	2006.0002996-6/0
FERNANDO RUMIATO	094	2006.0006885-0/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	026	2004.0002444-7/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	051	2006.0001069-0/0
FLORIANO YABE	003	1999.0000439-1/0
FLORIANO YABE	004	1999.0000440-5/0
FLORIANO YABE	019	2003.0002103-2/0
FRANCISCO DUARTE CONTE	024	2004.0001537-2/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	006	1999.0003080-5/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	009	2000.000520-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	034	2005.0004538-7/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	031	2005.0001428-9/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	036	2005.0005264-1/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	036	2005.0005264-1/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	042	2006.000281-8/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	051	2006.0001069-0/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	071	2006.0003728-2/0
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	110	2006.0007033-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	023	2004.0001414-5/0
GEÓRGIA GODOY SCRIPES	068	2006.0003415-6/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	045	2006.0000396-8/0
GIANE LOPES TSURUTA	035	2005.0005006-0/0
GIANE LOPES TSURUTA	068	2006.0003415-6/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	047	2006.0000560-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	020	2003.0002451-1/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	068	2006.0003415-6/0
HELLISON EDUARDO ALVES	042	2006.0002281-8/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	048	2006.0000589-2/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	027	2004.0002837-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	023	2004.0001414-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	041	2006.0000243-8/0
JANAINA MARTINS SACHETIM	110	2006.0007033-0/0
JERUSA FABIANA GARCIA	043	2006.0000327-3/0
JOÃO CARLOS PANE	031	2005.0001428-9/0
JOÃO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	032	2005.0001896-1/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	050	2006.0000824-8/0
JOAO PIGNATARO NETO	023	2004.0001414-5/0
JOAO PIGNATARO NETO	105	2006.0006979-6/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	026	2004.0002444-7/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	064	2006.0003244-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	045	2006.0000396-8/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	075	2006.0003843-5/0
JOSE CARLOS LUCCA	010	2000.0002914-9/0
JOSE CUNHA GARCIA	023	2004.0001414-5/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	007	2000.000349-2/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	015	2002.0004570-5/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	088	2006.0006527-8/0
JUCELINA DINIZ	070	2006.0003609-2/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	036	2005.0005264-1/0
JULIANO TOMANAGA	001	1996.0000341-7/0
JULIANO TOMANAGA	006	1999.0003080-5/0
JULIANA APARECIDA GONCALVES	041	2006.0000243-8/0
JULIO CEZAR NALIM SALINET	024	2004.0001537-2/0
KARINA ARABORI	038	2005.0006772-8/0
KARINA ARABORI	070	2006.0003609-2/0
KATIA NAOMI YAMADA	009	2000.000520-7/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	018	2003.0001653-5/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	041	2006.0000243-8/0
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	071	2006.0003728-2/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	026	2004.0002444-7/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	023	2004.0001414-5/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1996.0000341-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	066	1999.0003080-5/0
LEO MARCOS PAIOLA	071	2006.0003728-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	100	2006.0006934-3/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	048	2006.0000589-2/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	058	2006.0002028-3/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	040	2006.0000066-5/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	009	2000.0003382-7/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	066	2006.0003307-9/0
LIANA YURI FUKUDA	001	1996.0000341-7/0
LILIAN ONO SPOLON	023	2004.0001414-5/0
LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO	040	2006.0000066-5/0
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	013	2002.0002944-0/0
LUCIANA ALTMANN TENORIO	002	1998.0001762-0/0

LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	002	1998.0001762-0/0
LUCIANO GODOI MARTINS	090	2006.0006830-6/0
LUCYANE LAFORGA FERRARI	014	2002.0004115-7/0
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	004	1999.0000440-5/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	070	2006.0003609-2/0
LUIZ FILIPE DUARTE	049	2006.0000645-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	045	2006.0000396-8/0
LUIZ HENRIQUE FREIRA FREITAS	045	2006.0000396-8/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	017	2003.0001113-4/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	064	2006.0003244-7/0
MAICON SERGIO FONSECA	106	2006.0006985-0/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	056	2006.0001496-7/0
MARCELLO FABIAN TEODORO	063	2006.0002996-6/0
MARCELLO FABIAN TEODORO	063	2006.0002996-6/0
MARCELLO FABIAN TEODORO	063	2006.0002996-6/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	064	2006.0003244-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	047	2006.0000560-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	047	2006.0000560-4/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	015	2002.0004570-5/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	012	2006.0000964-4/0
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	008	2000.0000408-1/0
MARCELO LUIZ FERRARI	014	2002.0004115-7/0
MARCELO LUIZ FERRARI	053	2006.0001354-0/0
MARCELO LUIZ FERRARI	061	2006.0002459-8/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	037	2005.0006751-4/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	069	2006.0003474-0/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	075	2006.0003843-5/0
MARCELO TESHEIRER CAVASSANI	031	2005.0001428-9/0
MARCIA CRISTINA MILESKI	095	2006.0006892-5/0
MARCIA DOS SANTOS EIRAS	010	2000.0002914-9/0
MARCIA MORAES WEBER	091	2006.0006847-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	076	2006.0003911-9/0
MARCIO LUIZ NIERO	044	2006.0000381-8/0
MÁRCIO MASSATO INASAWA YANAGIMOTO	036	2005.0005264-1/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	063	2006.0002996-6/0
MARCOS LEATE	020	2003.0002451-1/0
MARCOS LEATE	068	2006.0003415-6/0
MARCOS MARCELO WATZKO	052	2006.0001311-0/0
MARCOS MARCELO WATZKO	093	2006.0006873-5/0
MARCOS ROBERTO BOEING	072	2006.0003750-0/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	035	2005.0005006-0/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	115	2006.0007050-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	023	2004.0001414-5/0
MARGARIDA SATHLER	023	2004.0001414-5/0
MARIA ELIZABETH JACOB	026	2004.0002444-7/0
MARIA ELIZABETH JACOB	066	2006.0003307-9/0
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	022	2003.0004143-2/0
MARIA T. NAVARRO	018	2003.0001653-5/0
MARINA PINTO GIORGI	049	2006.0000645-1/0
MARIO PAGANI NETO	039	2005.0006785-4/0
MARIO PAGANI NETO	060	2006.0002375-2/0
MARIO PAGANI NETO	079	2006.00004856-0/0
MARIO PAGANI NETO	080	2006.0004862-4/0
MARIO PAGANI NETO	081	2006.0004932-1/0
MARIO PAGANI NETO	082	2006.0004936-9/0
MARIO PAGANI NETO	083	2006.0004951-1/0
MARIO PAGANI NETO	084	2006.0004952-3/0
MARIO PAGANI NETO	085	2006.0004954-7/0
MARIO PAGANI NETO	097	2006.0006918-

MARQUES DA SILVA X LUCIANA CAROLI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

16 -2003.0001894-5/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH FRANCO VICENTE X ASSESSORIA A RECEPCOES E EVENTOS “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 242 e 244.” Adv(s) BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI, OMAR JOSE BADDAU, LETICIA DE SOUZA BADDAU

17 -2003.0002217-9/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES URAI LTDA X FREGATTO E GLERIA LTDA “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 21.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

18 -2003.0002802-9/0 - Execução Título Extrajudicial MADAROM COMERCIO DE MADEIRA X CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA “Intime-se a Dra. Claudia Akemi Mito Furtado, para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 CPC.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

19 -2003.0004535-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANILTON BORGES DE MELO X MARLENE DE ARAUJO MACHADO “Intime-se o Dr. Jackson Romeu Ariukudo, para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 CPC.” Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO

20 -2003.0004613-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO GALINDO PRASSA X ALBEL ESBAILE DAVID JUNIOR “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 27.” Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

21 -2003.0004774-2/0 - Processo de Conhecimento SALETE BATISTA BENEITEZ TEIXEIRA (E OUTRO) X PAULO SERGIO SAPELLI (E OUTRO) “Intime-se a Dra. Deborah Franciele Mesquita Cleve Machado, para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 CPC.” Adv(s) OTONIEL JACINTO DA SILVA, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

22 -2003.0005024-7/0 - Processo de Conhecimento KAISA SANCHES CESAR SILVEIRA X ROSA COR DE ROSA MODAS Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 167 com o seguinte teor: “Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. Após o prazo de manifestação, voltem conclusos para extinção.” Adv(s) CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, CELSO ZAMONER

23 -2004.0000017-1/0 - Processo de Conhecimento ERIC ANDERSON BORIOLI X LUIZ ERNESTO DE ANDRADE CAS-TANHO (E OUTRO) Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls.40 com o seguinte teor: “Defiro a carga pelo prazo de 10 dias.” Adv(s) PAULA SCHENFELDER FALASCHI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

24 -2004.0001229-5/0 - Execução de Título Judicial RICARDO FONTANA GUIMARÃES ME X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES (E OUTRO) Não há prova alguma de que o montante bloqueado refere-se a capital de giro da empresa executada. De qualquer forma o bloqueio de 850,00 não compromete a estabilidade financeira da executada.. No Juizado Especial, por força do art. 52, IV da Lei 9099/95 não se intima a parte a cumprir a sentença, que devese sr cumprida desde logo transite em julgado. Ainda, a pessoa jurídica firma individual, caso da executada, confunde-se com a pessoa física de seu titular, respondendo o patrimonio de ambos pelas obrigações. Indefiro o pedido de fls. 324/328. Adv(s) MARIA T. NAVARRO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, DANIELA MACHADO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

25 -2004.0001917-0/0 - Processo de Conhecimento PRESTES E LESSA LTDA X THERMOVAC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA “Intime-se o procurador da reclamada para retirar alvará de fls.127.” Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MARCELO MEDEIROS CANELLA, JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR, CLAUDIO SCARPETA BORGES

26 -2004.0002104-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROSIMARA MAIA DE ANDRADE (E OUTRO) X JOELMA RAKTI “...Julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da Lei 9.099/95. Devolvam-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos e substituição por cópias.” Adv(s) JOAO DE CASTRO FILHO, ROBERTO MARCELINO DUARTE

27 -2004.0002290-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELETRÔNICA MOSSORÓ LTDA X SAULO MOISÉS MIRANDA ORTIZ “Intime-se o Dr. Adilson Vendrame, para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 CPC.” Adv(s) ADILSON VENDRAME

28 -2004.0002926-9/0 - Execução de Título Judicial LUCIMAR BIA DA SILVA X PENCIL CONSTRUÇOES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, RENATO BARROS DE CAMARGO JR., JANAINA ROSSINI DE LIMA

29 -2004.0002984-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ANTONIO PESARINI X ODILIA SANTIAGO EUGENIO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/02/2007 Adv(s) JEFERSON DA CRUZ COSTA, GIACOMO RIZZO, ARTHUR OLIVA FILHO

30 -2004.0003139-4/0 - Processo de Conhecimento AGUIMA-

RIO ALVES DA SILVA JUNIOR X TERRA NETWORKS BRASIL S/A Intime-se o procurador do reclamante (recorrida) sobre despacho de fls. 149 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens.” Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME, DOUGLAS SFORSIN CALVO, MARLOS LUIZ BERTONI, WILLIAN MARCONDES SANTANA

31 -2004.0005453-3/0 - Execução de Título Judicial ANGE-LIM MAILAN X DIONISIO FERREIRA BUENO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, JOAO MARIA BRANDAO, ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ

32 -2004.0005528-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ ANTUNES DE SOUZA X FLORA OURO VERDE LTDA (E OUTROS) O valor da dívida já foi penhorado, sendo inclusive determinada à sua liberação ao exequente. Somente a multa de 20% ainda é devida. Libere-se o valor ao exequente de R\$679,18. Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo. À exequente para retirar o alvará 841/2006. Baixe-se a penhora do valor excedente de fls. 58 (R\$5103,25- termo de levantamento de penhora às fls. 161). Adv(s) LILIA SENDIN MARTINS, GUSTAVO VIANA CAMATA, ELIANA ALVES DE MORAES, GLAUCO LUCIANO RAMOS, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., NEUSA MARIA FERRARI

33 -2005.0000982-4/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE RUBENS ROSA X OLIVIO TOMAS ALONSO “...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a transferir para o seu nome ou de terceiros, junto ao Detran o veículo indicado na inicial. Prazo de 30 dias para tanto sobre pena de multa de R\$50,00. Cumpra-se o disposto no art. 40 da lei 9.099/95.” - “Não há necessidade, por ora, de fixação de multa diária. No mais, homologo a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Juiz leigo.” Adv(s) ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, CARLA REGINA PRADO FOGACA

34 -2005.0001018-8/0 - Execução de Título Judicial TEREZA BEZERRA RODRIGUES X DARCI ALVES RIBEIRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ADEMIR SIMOES, LUCIANO MENEZES MOLINA, ANDERSON DE AZEVEDO

35 -2005.0001357-0/0 - Processo de Conhecimento WANDER APARECIDO DA SILVA X CONDOR SUPER CENTER LTDA. - CONDOR HIPERMERCADOS Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 147 com o seguinte teor: “Deixo de receber o recurso, haja vista que a parte recorrente não efetuou o preparo corretamente, não cabendo a complementação fora do prazo estabelecido no art. 42, §1º da Lei 9.099/95 e art. 21, parágrafo único da Resolução 01/05, do Conselho de Supervisão dos Juizados. Nesse sentido, o enunciado 80 do Fonaje - O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). Recolham-se as custas em favor do Funreju, nos termos da mencionada Resolução.” Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

36 -2005.0001911-5/0 - Execução de Título Judicial RONALDO CLEMENTE SILVA (E OUTRO) X ROYAL LOTEADORA E INCORP. S/C LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 83, última parte, com o seguinte teor: “Indique o credor bens passíveis de penhora em 30 dias.” - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de bloqueio judicial de fls. 86.” Adv(s) ROGERIO FERES GIL, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, FABRICIO MASSI SALLA

37 -2005.0002598-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MATOS REGNIER VARTANIAN X JOSE GUILHERME VARTANIAN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, ANTONIO CELSO COSTA

38 -2005.0004619-7/0 - Execução Título Extrajudicial OLITEX COMÉRCIO DE TECIDO E CONFECÇÕES LTDA. X CAROLINA MARTINEZ PRADO Manifeste-se o credor acerca da satisfação de seu crédito haja vista o depósito de fls. 20. Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

39 -2005.0004674-3/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JUCELIO APARECIDO PINTO “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de bloqueio de fls.12 e certidão negativa de penhora fls.14.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

40 -2005.0005012-3/0 - Execução Título Extrajudicial TELES DE ANDRADE X LUCIANE HENRIQUES TOLEDO “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de bloqueio de fls. 09-verso e certidão negativa de penhora fls.11.” Adv(s) TELES DE ANDRADE

41 -2005.0005393-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MARIA RUZYCKI X AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Intime-se o procurador do recorrido (reclamado) sobre despacho de fls. 92 com o seguinte teor: “Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido/réu para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) GISLAINE

A. GOBETI MAZUR, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, RITA PASINATO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MARCELO LOPES VALENTE

42 -2005.0005440-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DELMIRO DA SILVA JUNIOR X SERCOMTEL S.A Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre despacho de fls. 55 com o seguinte teor: “Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido/autor para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

43 -2005.0005573-0/0 - Processo de Conhecimento AE ASO DE OLIVEIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Homologo a transação e julgo extinto o processo. Ao autor para retirar o alvará n. 815/2006. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

44 -2005.0006535-0/0 - Execução Título Extrajudicial DORLEI SANTO CHIESA X MARLON PLANAS DE ARAÚJO (E OUTRO) “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 41 e 43.” Adv(s) WALID KAUSS, ANTONIO FERNANDO L. T. COCICOV

45 -2005.0006662-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FÁTIMA ASSALIN X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre despacho de fls. 128 com o seguinte teor: “Recebo o recurso apresentado pela ré no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido/autor para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

46 -2005.0006741-3/0 - Execução Título Extrajudicial EMERSON LIZANDRO PERPETUO DOS SANTOS X M.V. SARANZ & CIA LTDA. ME Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 25 com o seguinte teor: “Intime-se o exequente, por carta, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.” Adv(s) RODRIGO MARTINS SISTO, PAULO CESAR LOPES NAKAOSKI, SHIRLEI PASTREZ, TIAGO MARTINS SISTO

47 -2005.0006754-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LINARES X SERCOMTEL S.A Intime-se o procurador do recorrido (reclamado) sobre despacho de fls. 79 com o seguinte teor: “Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido/réu para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MANUEL VINICIUS TOLEDO MELO DE GOUVEIA

48 -2005.0006888-0/0 - Processo de Conhecimento NEUSA MARIA ALFIERI X VERA CRUZ SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

49 -2005.0006891-8/0 - Processo de Conhecimento DECIO VALENTINO TOFOLO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

50 -2006.0000096-8/0 - Processo de Conhecimento ERIC HENRIQUE MONTOIA X GLOBEX UTILIDADES S/A (LOJA PONTO FRIJO) (E OUTRO) Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre despacho de fls. 131 com o seguinte teor: “Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido/autor para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) PAULA NADYA MELANDA MENDES, DORIVAL CARDOSO, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FELIPE DE ARAÚJO DIAS, WANDERLEY PAVAN

51 -2006.0000232-5/0 - Execução de Título Judicial MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO X DAVINA DE JESUS SOARES (E OUTROS) “Intime-se o procurador do executado acerca da penhora de fls. 105/107 e para querendo embargar no prazo legal.” Adv(s) MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, EMANUEL CASAGRANDE, GILVAN BRITO ALVES FILHO

52 -2006.0000288-0/0 - Processo de Conhecimento ILVA FERREIRA DO BONFIM SIMAO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS CANTONI

53 -2006.0000356-4/0 - Execução Título Extrajudicial SHOROU SUZUKAWA X ALÍPIO LÚCIO GOMES “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 14.” Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

54 -2006.0000386-7/0 - Processo de Conhecimento CARMA FRANCISCO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

55 -2006.0000389-2/0 - Processo de Conhecimento ANNA BEIDACK SILVEIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

56 -2006.0000485-5/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA DE MELO X ITAÚ SEGUROS Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 38 com o seguinte teor: “Manifeste-se a ré acerca da petição de fls. 36/37.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS

57 -2006.0000499-3/0 - Processo de Conhecimento EDIVALDO SILVA VIEIRA X TAM LINHAS AEREAS S/A Intime-se o procurador do recorrido (reclamante) sobre despacho de fls. 132 com o seguinte teor: “Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens.” Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ÉRICA GAMARMO MAROTA

58 -2006.0000513-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA

59 -2006.0000807-1/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA DE SOUZA TELLES DE MAURO X VERA CRUZ SEGUROS S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

60 -2006.0000818-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO LEITE CHAVES X ELCIO ANTONIO CRUCIOL Intime-se o Dr. Francisco Leite Chaves, para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 CPC.” Adv(s) FRANCISCO LEITE CHAVES

61 -2006.0001037-3/0 - Processo de Conhecimento RENATO VICTOR DOS SANTOS X MARIA FERNANDA FONTANA SCHLIEPER (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIANA JORDAO BABORA, SATURNINO FERNANDES NETTO, WANDERLEY PAVAN, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA

62 -2006.0001150-2/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR ALVES DA SILVA X ELIANA AMARO DOS SANTOS BAÇO ME “Não existe conexão entre processos de execução e de conhecimento, pois naquele não há julgamento de mérito. Caso sejam apresentados embargos à execução, então poderá ser declarada eventual conexão entre os embargos e o processo de conhecimento. Como nos autos nº 2006.612-3 sequer há embargos à execução, não há que se falar em conexão entre o presente processo e aquele.” Adv(s) JORGE LUIZ IDERHA, GILCIMARY REGINA DE SOUZA

63 -2006.0001603-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS FERRAZ DE AGUIAR X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

64 -2006.0001662-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS DE SOUZA X BENEDITA MARIA APARECIDA DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WALID KAUSS, RENATO CARVALHO FARAH

65 -2006.0002351-3/0 - Processo de Conhecimento CARLA SANTOS LIMA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 59 com o seguinte teor: “Converto o feito em diligência. A mãe das autoras parece ter sido companheira da vítima e, nesta qualidade, seria a única beneficiária da indenização. Assim, devem as autoras juntar: 1) declaração de Ângela dos Santos de que não era companheira da vítima ou 2) declaração de Ângela dos Santos renunciando à indenização em favor das duas autoras ou 3) certidão de óbito de Ângela dos Santos, na qual constem as autoras como únicas herdeiras dela. Prazo de 15 dias para tanto. Juntado algum documento, diga a ré.” Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, THAISA CRISTINA CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

66 -2006.0002672-7/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X ROSANGELA CURCELLI DE MORAIS Haja vista que o valor depositado é suficiente para o pagamento do débito, julgo extinto o processo. Ao exequente para retirar o alvará 38/2006. Adv(s) MARIO PAGANI NETO

67 -2006.0002928-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA GONÇALVES MARTINS X UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. “... julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar o direito de a autora desautorizar os descontos diretamente em seus benefícios bem como os débitos em sua conta

corrente e determinar que o réu não mais faça referidos descontos/débitos. Confirmo, assim, a decisão 11 e desde já fixo multa de R\$ 100,00 por ato contrário à presente decisão.” Adv(s) MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ISIS TATIBANA DE SOUZA, SANDRA TAMARA GAYER, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

68 -2006.0003039-5/0 - Processo de Conhecimento WALDI ROHLING X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. “Intime-se o procurador do reclamado sobre documentos de fls. 44 a 53.” Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

69 -2006.0003043-5/0 - Processo de Conhecimento WALDI ROHLING X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. “Intime-se o procurador da reclamada sobre documentos de fls. 44 a 53.” Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

70 -2006.0003117-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CARLOS DESIDERI X CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA LTDA “... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ANTONIO APARECIDO DIOGENES

71 -2006.0003140-0/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE REGINA CARRARA FERNANDES X CREDICARD BANCO S/A “... julgo improcedente o pedido inicial.” Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

72 -2006.0003186-4/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA MARIA DA CUNHA DELALIBERA X MOCATO E OLIVEIRA LTDA. - ME “Intime-se o Dr. Cloves José de Pinho, para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 CPC.” Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO

73 -2006.0003253-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO PEZZUTO RUFINO X INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO “Homologo a transação efetuada entre as partes, e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Cancele-se a audiência de conciliação designada. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Após, arquivem-se com as devidas baixas.” Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO, RICARDO ALVES DE LIMA

74 -2006.0003259-7/0 - Processo de Conhecimento JULIANA C. BARROS JAQUES BUENO (E OUTRO) X DANIELA J. B. BUENO (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 105 com o seguinte teor: “Manifistem-se as rés acerca dos documentos de fls. 62/104, em 5 dias” Adv(s) MARCELO PAGNAN ESCUDERO, FABIO RENATO DE ASSIS

75 -2006.0003604-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEDIS ANTÔNIO PARRA X KEYSTON SOUZA DOS SANTOS “Intime-se o procurador do autor para fornecer novo endereço do executado.” Adv(s) CLAUDIO SERGIO BALEKIAN

76 -2006.0003655-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO BATISTA DE LIMA X BANCO FININVEST S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO “... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, MARIO RONALDO CAMARGO, ISIS TATIBANA DE SOUZA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

77 -2006.0003813-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DOS SANTOS SILVA ANDRADE X ETERNA OTICA E RELOJOARIA (E OUTRO) “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar a primeira ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 1º de novembro de 2005. Oficie-se ao SCPC determinando o cancelamento definitivo da inscrição de fls. 13.” Adv(s) MARTINIANO DO VALLE NETO, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, CARLOS SERGIO CAPELIN

78 -2006.0003889-0/0 - Processo de Conhecimento EUNICE FERREIRA ABADÉ X BANCO FININVEST S/A “... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, ISIS TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

79 -2006.0003976-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO LOBATO SALLES LOUZADA X BRASIL TELECOM Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

80 -2006.0003986-4/0 - Processo de Conhecimento LORIVAL BEZERRA DA SILVA X CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento do grupo de consórcio, as quantias indicadas às fls. 16, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 61, 64, 65, 68, 69, 72, 73, 76, 77, 80, 81, 84, 85, 88, 89 e 91 - menos 20,084% (taxa de administração mais seguro) - corrigidas monetariamente a partir das datas dos respectivos paga-

mentos. Findo o prazo sem pagamento, passam a incidir juros de mora de 1% ao mês.” Adv(s) SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS, ADALTO HIDEKI MURATA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

81 -2006.0004018-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DA SILVA X BANCO DO BRASIL S.A. “... julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar a inexigibilidade do débito apontado pelo réu (indicado às fls. 16) e condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.750,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora a partir da citação.” Adv(s) MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO

82 -2006.0004282-6/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU COSTA X BANCO BRADESCO S/A Homologo por sentença de acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELSON TADEU COSTA, LUIS GUILHERME PEGORARO

83 -2006.0004319-2/0 - Execução Título Extrajudicial AGROMECÂNICA LTDA ME X PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA “Homologo o acordo firmado entre as partes. Suspendo o andamento do feito até seu cumprimento.” Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, JOSE CARLOS TORRECILHAS

84 -2006.0004358-4/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI JOSE CORBACHO-ME X ELVIS CARLOS DOS SANTOS “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Desde já, fica a parte autora devidamente intimada para comparecer junto à Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados.” Adv(s) ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR

85 -2006.0004533-3/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE DAMIELE DE ALMEIDA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença de acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA LUCILDA SANTOS, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

86 -2006.0004581-4/0 - Processo de Conhecimento MARLENE WAGNER X BANCO SANTANDER S/A Homologo por sentença de acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROGER PERINETO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

87 -2006.0004679-8/0 - Execução Título Extrajudicial TICIANE BORTON BORGES X ADRIANA SILVA MENESES “Intime-se o procurador do autor para fornecer novo endereço do executado.” Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE

88 -2006.0004953-5/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLAUDIO SECULO “Intime-se o procurador do autor para fornecer novo endereço do executado.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

89 -2006.0005684-9/0 - Processo de Conhecimento CENTER PEDRAS MARMORES GRANITOS LTDA - ME X GRANITUS MARMORES E GRANITOS LTDA “... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a empresa ré a restituir à parte autora a quantia de R\$ 2.270,82, corrigida monetariamente a partir de maio de 2006 e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.” Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO

90 -2006.0005785-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA ROBLES X HSBC BANK BRASIL S/A - AG CENTRO - 0082 “... julgo improcedente o pedido inicial.” Adv(s) SILAS RODRIGUES DA SILVA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI

91 -2006.0006827-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIRENI DE BRITO BARBOSA X MARIA DE FÁTIMA BRITO BRUGNAROTTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

92 -2006.0006837-9/0 - Processo de Conhecimento WALTER ROSSIVAL GOMES - ME X SANDRA MARIA DA SILVA BRUNETTI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2007 Adv(s) MARCIA CRISTINA MILESKEI

93 -2006.0006840-7/0 - Processo de Conhecimento RAFAELLA ROSSIVAL POWIDAYKO X SANDRA MARIA DA SILVA BRUNETTI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) MARCIA CRISTINA MILESKEI

94 -2006.0006865-8/0 - Processo de Conhecimento NEY KAZUHIKO DOY X CONDOMINIO EDIFÍCIO SEQUOIA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

95 -2006.0006877-2/0 - Processo de Conhecimento MARILENE FATIMA DE ALMEIDA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

96 -2006.0006881-2/0 - Processo de Conhecimento JUNIOR GOMES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

97 -2006.0006883-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO MEDA X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) FABIO ROTTER MEDA

98 -2006.0006917-7/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X FERNANDO BRI-

GUENTE Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

99 -2006.0006921-7/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X FORTE CASTELO CORRETOA DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

100 -2006.0006925-4/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X EDVALDO DA CUNHA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

101 -2006.0006931-8/0 - Processo de Conhecimento ROBISON JACINTHO DE SOUZA X ADÉLIA BARBOSA PISSINOTI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO, CIBELE GUIDINI ANGELI

102 -2006.0006955-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO TEIXEIRA LIMA X BANCO SANTANDER BANESPA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

103 -2006.0006958-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANTONIO ANDRADE X JOÃO RICARDO SANTANDA MASSON (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE

104 -2006.0006965-8/0 - Processo de Conhecimento IVONE DE SOUZA MACHADO X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

105 -2006.0006971-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON RUBENS GIANGARELI X JOSÉ CARLOS GIANGARELLI JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) TADEU ARLISON STULZER

106 -2006.0006974-7/0 - Processo de Conhecimento EDUALDO OLIVEIRA X FRANCISCO INÁCIO RODRIGUES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

107 -2006.0006987-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR X BANCO SAFRA SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) RENATA DEQUECH

108 -2006.0006999-8/0 - Processo de Conhecimento VITAL RIBEIRO X REGINA DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA

109 -2006.0007002-6/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DELMIRO DA SILVA JUNIOR X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/04/2007 Adv(s) NELSON TADEU COSTA

110 -2006.0007022-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE PEDRO SALVADEGO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/04/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA

111 -2006.0007023-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR MORAES WERNER X BRASIL VEICULOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/04/2007 Adv(s) ORLANDO GOMES

112 -2006.0007029-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FERNANDES DE MENDONÇA JÚNIOR X PACKO PLURINOX DO BRASIL LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/04/2007 Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI

113 -2006.0007036-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VIEIRA DE MELLO NETTO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/04/2007 Adv(s) EDGAR EHARA

114 -2006.0007044-3/0 - Processo de Conhecimento NEANDRO CAMPANER POLIMENO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/04/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

115 -2006.0007051-9/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE AFONSO PIPOLO X TAM LINHAS AEREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/04/2007 Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO, MARCELO FELIPE DA COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR	084	2006.0004358-4/0
ADALTO HIDEKI MURATA	080	2006.0003986-4/0
ADEMIR SIMOES	013	2003.0000631-9/0
ADEMIR SIMOES	034	2005.0001018-8/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	033	2005.0000982-4/0
ADILSON VENDRAME	027	2004.0002290-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	080	2006.0003986-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	079	2006.0003976-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	042	2005.0005440-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	045	2005.0006662-7/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	036	2005.0001911-5/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	021	2003.0004774-2/0

ALMIR RODRIGUES SUDAN	007	2000.0001009-0/0
ALMIR RODRIGUES SUDAN	007	2000.0001009-0/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	110	2006.0007022-8/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	010	2002.0002462-7/0
ANDERSON DE AZEVEDO	034	2005.0001018-8/0
ANDERSON DE AZEVEDO	115	2006.0007051-9/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	031	2004.0005453-3/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	063	2006.0001603-3/0
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	008	2002.0001168-1/0
ANTONIO APARECIDO DIOGENES	070	2006.0003117-0/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	108	2006.0006999-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	043	2005.0005573-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	048	2005.0006888-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	049	2005.0006891-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	052	2006.0000288-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	054	2006.0000386-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	055	2006.0000389-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	058	2006.0000513-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	059	2006.0000807-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	095	2006.0006877-2/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	112	2006.0007029-0/0
ANTONIO CELSO COSTA	037	2005.0002598-4/0
ANTONIO FERNANDO L. T. COCICOV	044	2005.0006535-0/0
ANTONIO MENEGLIO MANOEL	002	1996.0002223-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	096	2006.0006881-2/0
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	094	2006.0006865-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	110	2006.0007022-8/0
ARTHUR OLIVA FILHO	029	2004.0002984-0/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	070	2006.0003117-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	048	2005.0006888-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	049	2005.00006891-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	052	2006.0000288-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	054	2006.0000386-7/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	055	2006.0000389-2/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	058	2006.0000513-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	059	2006.0000807-1/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	065	2006.0002351-3/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	068	2006.0003039-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	069	2006.0003043-5/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	016	2003.0001894-5/0
BRUNO SACANI SOBRINHO	016	2003.0001894-5/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	008	2002.0001168-1/0
CARLA REGINA PRADO FOGACA	033	2005.0000982-4/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	089	2006.0005684-9/0
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO	037	2005.0002598-4/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	022	2003.0005024-7/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNERO	023	2004.0000017-1/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	076	2006.0003655-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	077	2006.0003813-2/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	071	2006.0003140-0/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	035	2005.0001357-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	048	2005.0006888-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	052	2006.0000288-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	054	2006.0000386-7/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	055	2006.0000389-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	058	2006.0000513-5/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	059	2006.0000807-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	065	2006.0002351-3/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	068	2006.0003039-5/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	069	2006.0003043-5/0
CELSON ZAMONER	022	2003.0005024-7/0
CIBELE GUIDINI ANGELI	101	2006.0006931-8/0
CLAUDEMIR MOLINA	078	2006.0003889-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	006	2000.0000854-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	014	2003.0000998-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	017	2003.0002217-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	018	2003.0002802-9/0
CLAUDIA REGINA LIMA	056	2006.0000485-5/0
CLAUDIO SCARPETA BORGES	025	2004.0001917-0/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	075	2006.0003604-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	035	2005.0001357-0/0
CLOVES JOSE DE PINHO	072	2006.0003186-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	039	2005.0004674-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	088	2006.0004953-5/0
DANIELA MACHADO	024	2004.0001229-5/0
DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI	112	2006.0007029-0/0
DEBORA F. MESQUITA CLEVE MACHADO	021	2003.0004774-2/0
DENIS OKAMURA	043	2005.0005573-0/0
DENIS OKAMURA	065	2006.0002351-3/0
DENIS OKAMURA	068	2006.0003039-5/0
DENIS OKAMURA	069	2006.0003043-5/0
DORIVAL CARDOSO	050	2006.0000096-8/0
DOUGLAS SFORSIN CALVO	030	2004.0003139-4/0
EDGAR EHARA	113	2006.0007036-6/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	011	2002.0002836-3/0
ELIANA ALVES DE MORAES	032	2004.0005528-0/0

FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	025	2004.0001917-0/0	MARTINIANO DO VALLE NETO	077	2006.0003813-2/0
FRANCISCO LEITE CHAVES	060	2006.0000818-4/0	MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	047	2005.00006754-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	042	2005.0005440-2/0	NELSON TADEU COSTA	082	2006.0000282-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	045	2005.0006662-7/0	NELSON TADEU COSTA	109	2006.0007002-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	047	2005.0006754-0/0	NEUSA MARIA FERRARI	032	2004.0005528-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	070	2006.0003117-0/0	NILSO PAULO DA SILVA	012	2002.0003828-8/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	035	2005.0001357-0/0	ODAIR MARTINS	114	2006.0007044-3/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	103	2006.0006958-2/0	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	102	2006.0006955-7/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	024	2004.0001229-5/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	091	2006.0006827-8/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	076	2006.0003655-0/0	OMAR JOSE BADDAUY	016	2003.0001894-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2004.0000017-1/0	ORLANDO GOMES	111	2006.0007023-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	050	2006.0000096-8/0	OTONIEL JACINTO DA SILVA	021	2003.0004774-2/0
GIACOMO RIZZO	029	2004.0002984-0/0	PAULA SCHENFELDER FALASCHI	023	2004.0000017-1/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	062	2006.0001150-2/0	PAULA NADYA MELANDA MENDES	050	2006.0000096-8/0
GILVAN BRITO ALVES FILHO	051	2006.0000232-5/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	110	2006.0007022-8/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	007	2000.0001009-0/0	PAULO CESAR LOPES NAKAOSKI	046	2005.0006741-3/0
GISLAINE A. GOBETTI MAZUR	041	2005.0005393-2/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	005	1999.0003443-6/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	034	2005.0001018-8/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	024	2004.0001229-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	032	2004.0005528-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	042	2005.0005440-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	042	2005.0005440-2/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	045	2005.0006662-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	045	2005.0006662-7/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	047	2005.0006754-0/0
GUILHERME RESS BARBOZA	006	2000.0000854-0/0	PETERSON MARTIN DANTAS	104	2006.0006965-8/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	007	2000.0001009-0/0	RENATA DEQUECH	107	2006.0006987-3/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	032	2004.0005528-0/0	RENATO BARROS DE CAMARGO JR.	028	2004.0002926-9/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	071	2006.0003140-0/0	RENATO CARVALHO FARAH	064	2006.0001662-7/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	015	2003.0001046-4/0	RICARDO ALVES DE LIMA	073	2006.0003253-6/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	067	2006.0002928-3/0	RICARDO FURLAN	106	2006.0006974-7/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	076	2006.0003655-0/0	RITA PASINATO	041	2005.0005393-2/0
ISIS TATIBANA DE SOUZA	078	2006.0003889-0/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	026	2004.0002104-3/0
JACIRA ROSA TONELLO	101	2006.0006931-8/0	RODRIGO MARTINS SISTO	046	2005.0006741-3/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	019	2003.0000453-0/0	ROGER PERINETO	086	2006.0004581-4/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	025	2004.0001917-0/0	ROGER PIAZZALUNGA	006	2000.0008854-0/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	035	2005.0001357-0/0	ROGERIO FERES GIL	036	2005.0001911-5/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	083	2006.0004319-2/0	ROGERIO RESINA MOLEZ	020	2003.0004613-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2004.0000017-1/0	RUI SANTOS DE SA	031	2004.0005453-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	050	2006.0000096-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2006.0003976-3/0
JANAINA ROSSINI DE LIMA	028	2004.0002926-9/0	SANDRA TAMARA GAYER	067	2006.0002928-3/0
JEFFERSON DA CRUZ COSTA	029	2004.0002984-0/0	SATURNINO FERNANDES NETTO	061	2006.0001037-3/0
JOAO DE CASTRO FILHO	026	2004.0002104-3/0	SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS	080	2006.0003986-4/0
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	081	2006.0004018-0/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	032	2004.0005528-0/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	106	2006.0006974-7/0	SHIRLEI PASTREZ	046	2005.0006741-3/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	071	2006.0003140-0/0	SHIROKU NUMATA	006	2000.0008854-0/0
JOAO MARIA BRANDAO	031	2004.0005453-3/0	SILAS RODRIGUES DA SILVA	090	2006.0005785-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	036	2005.0001911-5/0	TADEU ARLISON STULZER	105	2006.0006971-1/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	063	2006.0001603-3/0	TARCISIO ARAUJO KROETZ	023	2004.0000017-1/0
JORGE LUIZ IDERIHA	062	2006.0001150-2/0	TELES DE ANDRADE	040	2005.0005012-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	067	2006.0002928-3/0	THAISA CRISTINA CANTONI	043	2005.0005573-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	076	2006.0003655-0/0	THAISA CRISTINA CANTONI	048	2005.0006888-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	078	2006.0003889-0/0	THAISA CRISTINA CANTONI	049	2005.0006891-8/0
JOSE CARLOS TORRECILHAS	083	2006.0004319-2/0	THAISA CRISTINA CANTONI	052	2006.0002288-0/0
JOSE CICERO CELESTINO	013	2003.0000631-9/0	THAISA CRISTINA CANTONI	054	2006.000386-7/0
JOSE FRANCISCO DA SILVA	041	2005.0005393-2/0	THAISA CRISTINA CANTONI	055	2006.000389-2/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	038	2005.0004619-7/0	THAISA CRISTINA CANTONI	058	2006.0000513-5/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	006	2000.0000854-0/0	THAISA CRISTINA CANTONI	059	2006.0000807-1/0
JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR	025	2004.0001917-0/0	THAISA CRISTINA CANTONI	065	2006.0002351-3/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	057	2006.0000499-3/0	TIAGO MARTINS SISTO	046	2005.0006741-3/0
JULIANO TOMANAGA	001	1995.0000141-4/0	VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	057	2006.0000499-3/0
JULIANO TOMANAGA	003	1998.0002500-3/0	VALENTIM ZAZYCYK	003	1998.0002500-3/0
JULIANO TOMANAGA	009	2002.0002325-7/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	070	2006.0003117-0/0
JULIO CEZAR PAULINO	028	2004.0002926-9/0	VILMA THOMAL	006	2000.0008854-0/0
KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA	050	2006.0000096-8/0	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	063	2006.0001603-3/0
KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA	061	2006.0001037-3/0	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	085	2006.0004533-3/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	050	2006.0000096-8/0	WALDIRMIRIO VIEIRA JUNIOR	012	2002.0003828-8/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1995.0000141-4/0	WALID KAUSS	044	2005.0006535-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	003	1998.0002500-3/0	WALID KAUSS	064	2006.0001662-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	009	2002.0002325-7/0	WANDERLEY PAVAN	050	2006.0000096-8/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	086	2006.0004581-4/0	WANDERLEY PAVAN	061	2006.0001037-3/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	031	2004.0005453-3/0	WILLIAN MARCONDES SANTANA	030	2004.0003139-4/0
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	016	2003.0001894-5/0			
LIANA YURI FUKUDA	001	1995.0000141-4/0			
LIANA YURI FUKUDA	003	1998.0002500-3/0			
LILIA SENDIN MARTINS	007	2000.0001009-0/0			
LILIA SENDIN MARTINS	032	2004.0005528-0/0			
LUCIANA JORDAO BATORA	061	2006.0001037-3/0			
LUCIANO MENEZES MOLINA	034	2005.0001018-8/0			
LUIS FERNANDO GOMES	004	1999.0000562-2/0			
LUIS GUILHERME PEGORARO	082	2006.0004282-6/0			
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	067	2006.0002928-3/0			
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	019	2003.0000453-0/0			
MANUEL VINICIUS TOLEDO MELO DE GOUVEIA	047	2005.0006754-0/0			
MARCELLO PEREIRA COSTA	019	2003.0004535-0/0			
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	056	2006.0000485-5/0			
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	012	2002.0003828-8/0			
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	035	2005.0001357-0/0			
MARCELO FELIPE DA COSTA	115	2006.0007051-9/0			
MARCELO LOPES VALENTE	041	2005.0005393-2/0			
MARCELO LUPOLI GUISSONI	010	2002.0002462-7/0			
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	077	2006.0003813-2/0			
MARCELO MEDEIROS CANELLA	025	2004.0001917-0/0			
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	074	2006.0003259-7/0			
MARCIA CRISTINA MILESKI	092	2006.0006837-9/0			
MARCIA CRISTINA MILESKI	093	2006.0006840-7/0			
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	023	2004.0000017-1/0			
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	049	2005.0006891-8/0			
MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA	051	2006.0000232-5/0			
MARCOS PINTOR DE MELO LIMA	002	1996.0000223-2/0			
MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA	081	2006.0004018-0/0			
MARIA ELIZABETH JACOB	001	1995.0000141-4/0			
MARIA JOSE FAUSTINO	073	2006.0003253-6/0			
MARIA LUCILDA SANTOS	085	2006.0004533-3/0			
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	067	2006.0002928-3/0			
MARIA T. NAVARRO	024	2004.0001229-5/0			
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	047	2005.0006754-0/0			
MARIANO CASANOVA THOME	030	2004.0003139-4/0			
MARIO PAGANI NETO	039	2005.0004674-3/0			
MARIO PAGANI NETO	066	2006.0002672-7/0			
MARIO PAGANI NETO	088	2006.0004953-5/0			
MARIO PAGANI NETO	098	2006.0006917-7/0			
MARIO PAGANI NETO	099	2006.0006921-7/0			
MARIO PAGANI NETO	100	2006.0006925-4/0			
MARIO RONALDO CAMARGO	076	2006.0003655-0/0			
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	090	2006.0005785-0/0			
MARLOS LUIZ BERTONI	030	2004.0003139-4/0			

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 045/2006**

001 -1998.0003175-5/0 - Execução de Título Judicial EUCLIDES MOYA DE FREITAS X SILMARA CRISTINA VENTURINI Intime-se o procurador do autor sobre retorno de ofício de fls. 61. Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, ADRIANE SANTOS SELLA, RODRIGO BRUM

002 -1998.0003194-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA BATTINI X ROMEU CURI Intime-se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 97 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de fls. 87, porque a parte executada no presente feito é a pessoa física e visto que a ela não restou prejuízo, resta evidente que o Reclamado, em nenhum momento agiu com ânimo de prejudicar a Autora, pois tentou negociar as dívidas pendentes, discutiu os valores e, inclusive o fato de ter assumido as dívidas demonstra nobreza, bem como paga a pensão, e, a separação judicial causa uma instabilidade que só pode ser equilibrada com um tempo hábil, o que não se verifica neste caso, um prejuízo da parte autora que posa ser passível de indenização. Assim, não resta a Reclamante valores para receber à título de danos morais. Sem custas e honorários de advogado em vista da falta de previsão legal, nesta fase do processo." "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Gisele Asturiano Martins, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei." Adv(s) DANILLO SCHIEFER, HELENA ROSA TONDINELLI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, AURORA M TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI

003 -1999.0003471-1/0 - Execução de Título Judicial ANISA FERREIRA DE REZENDE (E OUTROS) X J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA Intime-se o procurador do requerente sobre o despacho de fls. 101 com o seguinte teor: "Indefiro o requerimento retro tendo em vista que o referido ofício foi respondido pelo Banco HSBC nas fls. 94." Adv(s) ADEMIR SIMOES, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

004 -1999.0004320-6/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR VITORINO DA SILVA X SENA CONSTRUCOES LTDA Intime-se o procurador do requerente sobre despacho de fls. 210 com o seguinte teor: "Antes de apreciação do pedido de fls. 207/208 deverá o requerente indicar um administrador consoante despacho de fls. 205." Adv(s) ADEMIR SIMOES, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRAROLA NOGUEIRA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO

005 -2000.0002867-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON OSAMU TAKEDA X EF CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO S/C LTDA Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 320 com o seguinte

teor: "Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre a exceção de pré-executividade interposta em fls. 317/321." Adv(s) RENATA DEQUECH, EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO, MARCIA SILVA BACELAR VIANA

006 -2000.0003213-1/0 - Execução Título Extrajudicial RODNEY ALEXANDRO PARANA PAZELLO (E OUTROS) X ANTENOR PASELLO (E OUTROS) Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 109 com o seguinte teor: "Sobre o pedido de nulidade do auto de penhora manifeste o exequente no prazo legal." Adv(s) CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA, GUILHERME RESS BARBOZA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

007 -2000.0003304-9/0 - Execução Título Extrajudicial AKIKO GUNJI X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do promovente sobre despacho de fls. 103 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo." Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, WANDICLEIA PEREIRA DOS SANTOS GALATTI

008 -2001.0000652-1/0 - Execução de Título Judicial JARBAS MODENUTO FILHO (E OUTRO) X PANIFICADORA O PAO FRANCANO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 112 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido retro tendo em vista a decisão de fls. 102." Adv(s) RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, JAIR ANCIOTO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

009 -2002.0004580-2/0 - Execução Título Extrajudicial REAL HONDA COMERCIO DE MOTOS NOVAS E USADAS LTDA X PAULO CESAR DE SANTANA HENRIQUE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

010 -2002.0005157-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X UTILISTAS EDITORA DE LISTAS TELEFONICAS LTDA "Conforme se depreende dos autos a carta precatória para citação foi endereçada corretamente, conforme fls. 52, sendo que retornou sem cumprimento uma vez que o representante legal da empresa Executada não reside mais no endereço fornecido pela parte Exequente (fls. 54). Assim, ante a não localização do devedor, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9.099/95, devolvendo-se os documentos ao credor, mediante recibo. Arquivase com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

011 -2003.0000887-7/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO CUSTODIO COUTO FILHO X COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES URAI "...julgo improcedentes os embargos, dando-se prosseguimento à execução, restando subsistente a penhora. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, nos moldes do artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9.099/95. São incabíveis neste grau de jurisdição honorários advocatícios." Adv(s) JAIME COMAR, WASHINGTON LUIZ MOURA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

012 -2003.0002109-1/0 - Execução Título Extrajudicial MANUEL PEREIRA DOS REIS X FRANCISCO PASSAGEM DE MELO Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 192 com o seguinte teor: "Considerando o despacho de fls. 185 que determinou que a arrematação não fosse inferior ao valor da avaliação; e considerando que a arrematação deuse por valor inferior ao da avaliação (fls. 186 e 191), declaro ineficaz a arrematação realizada, por entender que se deu por preço vil (entendendo este como aquele que não atingir, no caso, pelo menos os 60% do valor apurado na avaliação atualizada), nos termos do art. 692 c/c art. 686 VI do CPC." Adv(s) JORGE DE SOUZA MORETTI, NEI DE LOS SANTOS REPISO, MANUEL PEREIRA DOS REIS

013 -2003.0002328-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X RENATO KORITAKE DE GOES Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 74 com o seguinte teor: "Intime-se a parte exequente sobre os bens indicados pelo devedor." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

014 -2004.0001656-2/0 - Processo de Conhecimento LILIAN BELIEIRO X GIOVANI TONDINELLI "...julgo improcedente a ação, promovida pela Reclamante, visto que a ela não restou prejuízo, resta evidente que o Reclamado, em nenhum momento agiu com ânimo de prejudicar a Autora, pois tentou negociar as dívidas pendentes, discutiu os valores e, inclusive o fato de ter assumido as dívidas demonstra nobreza, bem como paga a pensão, e, a separação judicial causa uma instabilidade que só pode ser equilibrada com um tempo hábil, o que não se verifica neste caso, um prejuízo da parte autora que posa ser passível de indenização. Assim, não resta a Reclamante valores para receber à título de danos morais. Sem custas e honorários de advogado em vista da falta de previsão legal, nesta fase do processo." "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Gisele Asturiano Martins, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei." Adv(s) DANILLO SCHIEFER, HELENA ROSA TONDINELLI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, AURORA M TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI

015 -2004.0003197-6/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO DALMAS X ART SHOWS PROMOÇÕES Intime-se o procurador do autor retorno de ofício da Receita Federal de fls. 230. Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, RODRIGO BRUM, ADRIANE SANTOS SELLA, MARIA THOMPSON ALVAREZ DE CARVALHO, MARCELO MANTOVANI, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, BRUNO PEDRALINO, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES

016 -2004.0005609-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR HIROSHI NISHIDA X SYLVIO BERALDO "...julgo improcedente o pedido e com base no

Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) SERGIO ANTONIO MEDA, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA, IVO PEGORETTI ROSA, JOAO PEDRO TAGLIARI

062 -2006.0001862-7/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X PEDRO BOICZUK NETO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D' AMICO MORAES

063 -2006.0001874-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DA COSTA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “... declaro, pois, a sentença, com finalidade de suprir o erro verificado na parte de fundamentação que passa a ter a seguinte redação: (...) Do Interesse de Agir: A possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual têm de ser aferidos à luz do que se assevera na inicial (teoria da asserção), sem qualquer sondagem acerca da (maior ou menor) plausibilidade do afirmado direito. Isto é, as condições da ação têm de ser aferidas, não segundo a probabilidade de êxito, mas a partir de um juízo hipotético, ou se suposição. Vale dizer: admitindo-se que o afirmado direito existia a tutela invocada seria, pelo nosso ordenamento jurídico, não vedada? seria adequada, necessária e útil ? E, acaso afirmativas as indagações, carência não haverá. Nesse contexto, se ela é, ou não, adequada ao provimento pretendido, é questão a ser analisada no domínio da falta de interesse processual de agir. Alegou o requerido à falta de interesse de agir, dado que a reclamante, antes mesmo de ajuizar a ação, nunca manifestou interesse em migrar para outros planos de telefonia, jamais havendo provocado a Sercomtel para mudança do plano de que discorda. Primeiramente, cumpre esclarecer, o que se entende por interesse de agir ou processual. Assim, para bem explicar, esclarece Humberto Theodoro junior: “O interesse de agir, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial (...) que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo (...), para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.” Continua o mesmo autor: “Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade.” Por essas razões, afastado a preliminar. Logo, é interesse do requerente recorrer ao Judiciário para a obtenção do reconhecimento de um direito, supostamente ou não, ameaçado. Assim, há que se entender, que o interesse processual ou de agir, autoriza ao requerente a propositura da ação, pois evidente está a necessidade de uma solução judicial da lide, já que é de natureza econômica e moral, recaindo a discussão quanto a possibilidade de declaratória de inexistência com repetição de indébito no mérito, em que é momento oportuno. (...) No mais mantendo a sentença embargada como está lançada.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FIGAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

064 -2006.0001986-6/0 - Execução Título Extrajudicial JÚLIO CESAR DELLA LIBERA X CLEIDE DA SILVA MARTINS Manifeste-se a parte promovendo sobre, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) DANIELA D' AMICO MORAES

065 -2006.0002140-0/0 - Processo de Conhecimento ABEL AGAPITO DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A “...julgo improcedente o pedido inicial formulado por Abel Agapito de Freitas, em face de Brasil Telecom S/A. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, posto que incabíveis nesta fase processual.” “Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, Dr. José Antonio André, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei.” Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

066 -2006.0002364-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X PAULO ROGERIO GERONIMO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DANIELA D' AMICO MORAES

067 -2006.0002483-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS CUSTODIO X BANCO SANTANDER BANESPA “...julgo improcedentes as pretensões deduzidas na inicial. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) ROGER PERINETO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON

068 -2006.0002484-1/0 - Processo de Conhecimento ENDRIGO CETINO SOARES X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROGER PERINETO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

069 -2006.0002589-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MENDES BARBOSA X BANCO ITAU S/A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 97 com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

070 -2006.0002765-1/0 - Processo de Conhecimento CARLINDA APARECIDA VAL X HDI SEGUROS S/A “... julgo procedente a pretenção deduzida na inicial para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais) a autora Carlinda Aparecida Val, valor este que

devera ser corrigido desde a data do desembolso (09.02.06) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação (19.06.06). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) JOAO PEDRO TAGLIARI, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS

071 -2006.0003089-0/0 - Processo de Conhecimento JUCIMARA LUCIA RODRIGUES X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 74 com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

072 -2006.0003128-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ RUBENS BELASQUE (E OUTRO) X FRANCISCO CARLOS BERNARDO “...julgo procedente o pedido, para condenar o Reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 9.921,36 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) em favor dos Reclamantes, que será atualizada monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca desde o ajuizamento da reclamação (08/06/2006) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (27/06/2006 - fls. 12 versos). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas.” Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE

073 -2006.0003234-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO FERREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 82 com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

074 -2006.0003245-9/0 - Processo de Conhecimento SUZANA FAGOTTI BURANELLI FRANCOVIG X AGF BRASIL SEGUROS S/A “...julgo improcedentes as pretensões deduzidas na inicial. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, WANDERLEY PAVAN, KELI RACHEL BERGAMO, OSVALDO ALVES DA SILVA

075 -2006.0003260-1/0 - Processo de Conhecimento DINARDO FIRMINO DA SILVA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “... julgo procedente o pedido formulado por Dinardo Firmino da Silva em face de Mafre Vera Cruz Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$5.395,94, correspondentes a 15,42 salários mínimos, que deverão ser corrigidos monetariamente da data da liquidação parcial (18/05/2006), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (28/06/2006 - fls. 19 verso). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) GREGÓRIO A. THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

076 -2006.0003280-3/0 - Processo de Conhecimento DEJAIR VALCZAK X BANCO BRADESCO S/A “Manifeste-se o procurador do requerido sobre o retorno de ofício onde consta a reinclusão das anotações anteriormente excluídas em nome de Dejair Valczak.” Adv(s) ORLANDO GOMES, CAMILLO KEMMER VIANNA

077 -2006.0003286-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOMINGUES CAETANO X AGF BRASIL SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

078 -2006.0003380-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ANGELO MACHADO X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intime-se o procurador do reclamante sobre despacho de fls. 103 com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

079 -2006.0003405-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA DE OLIVEIRA X COMPANHIA SEGURADORA SUL AMÉRICA C.N SEGUROS Intime-se o procurador da parte autora/recorrida sobre o despacho de fls. 93 com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER

080 -2006.0003445-9/0 - Processo de Conhecimento SIMONE YURIKO KOBAYASHI X BRASIL TELECOM S/A “...julgo

parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na inicial, para declarar a inexistência do débito e determinar a exclusão do nome do reclamante do SPCP e da Serasa e, ainda, condenar a reclamada a pagar a reclamante à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” Adv(s) GUSTAVO LESSA NETO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

081 -2006.0003537-1/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA COSTA DE ARAÚJO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 88 com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

082 -2006.0003621-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON PEREIRA ROCHA X ITAU SEGUROS SA “...julgo procedente o pedido formulado por Gerson Pereira Rocha em face de Itaú Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da diferença de R\$1.873,53 e os 40 (quarenta) salários mínimos da data da liquidação. A diferença deverá ser corrigida monetariamente da data da liquidação parcial (23/08/2000) até o seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (20/07/2006 - fls.23 verso). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

083 -2006.0003752-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES FELIX X MARCOS AURELIO DOS SANTOS (E OUTRO) “...julgo procedente o pedido, para condenar a Reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 3.188,07 (três mil, cento e oitenta e oito reais e sete centavos) em favor da Reclamante, que será atualizada monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca desde o ajuizamento da reclamação (05/07/2006) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (25/07/2006 - fls. 19 versos). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO SALGADO

084 -2006.0003755-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA SOARES BERNARDI X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

085 -2006.0003765-0/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA DE SOUZA SANTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “... julgo procedente o pedido formulado por Zulmira de Souza Santos em face de Unibanco AIG Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de quarenta salários mínimos, o correspondente a R\$14.000,00 (quatorze mil reais) em favor da reclamante, que será corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (06/07/2006 - fls. 25 verso). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera de jurisdição.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

086 -2006.0003773-8/0 - Processo de Conhecimento VICENTE FRANCO (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “...julgo procedente o pedido formulado por Vicente Franco e Alice Carvalho Franco em face de Unibanco AIG Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de quarenta salários mínimos, o correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia do ajuizamento da ação (06/07/2006) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (26/07/2006 - fls. 18 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

087 -2006.0003817-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO SILVA DO NASCIMENTO X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURICI ANTONIO RUY, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

088 -2006.0003839-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO DUGLASZ DE CAMARGO X JAYR GONÇALVES DA LUZ Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls 50 com o seguinte teor: “O pedido de fls. 41 não tem como ser deferido porque nos juizados especiais é incabível a realização de perícia. Inobstante isso, a parte poderá fazer uso do disposto no art. 35 da Lei 9099/95 (parecer técnico).” Adv(s) JOSSAN BATISTUTE, AUGUSTO JONDRA FILHO

089 -2006.0003849-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE RUI PEREIRA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (E OUTRO) Intime-se o procurador do requerente sobre despacho de fls. 458 com o seguinte teor: “Cumpra-se o despacho de fls. 445.” Intime-se o procurador do requerente para que regularize a petição de fls. 436 a 444.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

090 -2006.0003994-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ANTUNES (E OUTRO) X REAL PREVIDENCIA E SEGU-

ROS S.A. “...julgo procedente o pedido formulado por Miguel Antunes e Matilde Silvia Paccamicio Antunes em face de Real Previdência e Seguros S.A. e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de quarenta salários mínimos, o correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em favor da Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (17/07/2006) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, este contados da citação (28/07/2006 - fls. 11 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

091 -2006.0003995-3/0 - Processo de Conhecimento SILVANA DE JESUS SOARES X LOTEADORA SANTA ALICE S/C LTDA “...julgo por sentença procedente em parte o pedido, para condenar a parte Reclamada a restituir imediatamente para o Reclamante a importância de R\$ 835,63 corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (17/07/2006) e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação (27/07/2006 - fls. 16 versos), deduzindo-se o percentual de 10% do total a ser devolvido, cujo valor será apurado em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Incabíveis a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) DENIS OKAMURA

092 -2006.0004040-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CELIO SOUZA OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A “...julgo procedente o pedido formulado por José Celio Souza Oliveira em face de Bradesco Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de vinte salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor da Reclamante, que será corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (19/07/2006) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (27/07/2006 - fls.17 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ODAIR MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK

093 -2006.0004084-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA ZANUTO DE RESENDE X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls.25: “Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a petição retro.” Adv(s) NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, ERIKA FERNANDA RAMOS

094 -2006.0004125-6/0 - Processo de Conhecimento MICHEL MENEGAZZO GOUVÊA X FERNANDO DE SOUZA “... julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada ao pagamento da importância de R\$400,00 em favor da parte reclamante, referente aos cheques nº 000095 e 000096, cujo montante será corrigido monetariamente desde o ajuizamento da reclamação (21/07/2006) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (01/08/2006 - fls. 09 versos), o qual será apurado em liquidação por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ROBERTO WAGNER MARQUEZI

095 -2006.0004183-8/0 - Processo de Conhecimento DELFINA GOMES BARROZO DE ASSIS X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A “...julgo procedente o pedido formulado por Delfina Gomes Barrozo de Assis e Antônio Geraldo de Assis em face de Real Previdência e Seguros S.A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de NCz\$ 10.746,97 (dez mil, setecentos e quarenta e seis cruzados novos e noventa e sete centavos) a qual deverá ser corrigida monetariamente da data da liquidação parcial - dia 13/10/1989 até o seu efetivo pagamento por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (08/08/2006 - fls.12 verso). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA

096 -2006.0004225-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRA CONCEIÇÃO BERTTI X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “... julgo procedente o pedido formulado por Pedra Conceição Bertti em face de Unibanco AIG Seguros S.A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de Cr\$ 643.352,17 a qual deverá ser corrigida monetariamente da data da liquidação parcial - dia 30/04/1991 até o seu efetivo pagamento por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (08/08/2006 - fls. 20 verso) Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

097 -2006.0004254-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA MINTO REYES X POSTO SHANGRI-LÁ - IPIRANGA Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 315 com o seguinte teor: “Ciência a parte contrária sobre a juntada de documentos, nos termos do artigo 398 do CPC.” Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE

098 -2006.0004270-1/0 - Processo de Conhecimento CHRISTINA WILLAMOWIUS X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS “... julgo procedente o pedido formulado por Christina Willamowius em face de Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da quantia de R\$711,50, corrigida monetariamente da data da liquidação parcial (09/01/2004), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (09/08/2006 - fls. 18 verso). É incabível a con-

denação de custas e honorários advocatícios nesta esfera de jurisdição.” Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, GREICE ADRIANA SIMÕES FRANKLIN, ORLANDO ALEXANDRINO

099 -2006.0004288-7/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR ALVES DA SILVA X DELPHOS Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 40 com o seguinte teor: “Sobre o pedido formulado pela reclamante de inclusão de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais no pólo passivo da presente, manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias. Adv(s) EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

100 -2006.0004306-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ EUSTÁQUIO L. ALVARENGA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU “...julgo procedente o pedido para condenar a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 5.918,06 em favor da parte Reclamante, referente à devolução do montante pago a título de VRG, que deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da reclamação (28/07/2006) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (15/08/2006 - fls. 23 versos), o qual será apurado em liquidação por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

101 -2006.0004365-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI JOSE CORBACHO-ME X NELSON VIEZORKOSKY FILHO “...julgo procedente o pedido para condenar a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 432,00 em favor da parte Reclamante, referente ao cheque SW-627552 4, cujo montante será corrigido monetariamente desde o ajuizamento da reclamação (01/08/2006) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (23/09/2006 - fls. 18 versos), o qual será apurado em liquidação por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR

102 -2006.0004383-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO SILVINO DA CUNHA X PANTECH DO BRASIL (E OUTRO) Intime-se o procurador do requerido sobre o despacho de fls. 18 com o seguinte teor: “O processo já se encontra extinto.” Adv(s) WAGNER JOSE COLTRO

103 -2006.0004585-1/0 - Processo de Conhecimento CASSANDRA ELIANE SAPATEIRO X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado Adv(s) JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA

104 -2006.0004663-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS STOBBE X MARCO ANTONIO ABE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

105 -2006.0004711-8/0 - Processo de Conhecimento DIOMAR FERREIRA DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

106 -2006.0004867-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO FELIPE MATSUMOTO X TAM LINHAS AEREAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE

107 -2006.0005473-6/0 - Processo de Conhecimento ELIAS DUARTE REZENDE X BRADESCO SEGUROS S/A “...julgo procedente o pedido formulado por Elias Duarte Rezende em face de Bradesco Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 2.800,00 que deverá ser corrigida monetariamente da data do ajuizamento da ação (14/09/2006), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (27/09/2006 - fls.15 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

108 -2006.0005730-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARDOSO DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO, CAMILLO KEMMER VIANNA

109 -2006.0005764-7/0 - Processo de Conhecimento REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA X SANTANDER SEGUROS S/A “... julgo procedente o pedido formulado por Reinaldo Rodrigues de Oliveira em face de Santander Seguros S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da quantia de R\$6.258,00, corrigida monetariamente da data da liquidação parcial (18/08/2005), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (09/10/2006 - fls. 19 verso). É incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

110 -2006.0005786-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA CASSIA FERREIRA LUCAS X CHAMLET & CHAMLET LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 24 com o seguinte teor: “Nos termos do enunciado 36 do FO-

NAJE: “Assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação”, sendo assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.” Adv(s) SILAS RODRIGUES DA SILVA

111 -2006.0006825-4/0 - Processo de Conhecimento WALDETE MONTESSOR INACIO X JAIR CEZARINO ALVES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) HAMILTON ANTONIO DE MELO

112 -2006.0006829-1/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA MARILENA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) CAMILA HANASHIRO, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA

113 -2006.0006839-2/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA MIRANDA & CIA. LTDA X COLÉGIO DINAMICO S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) MARCIA CRISTINA MILESKI

114 -2006.0006857-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ESMIEN CANSIAN X ALTAIR ZAMBONI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) MILTON MARCELO WEFFORT

115 -2006.0006860-9/0 - Processo de Conhecimento IDA BISSA X BERALDERI & GIOCONDO LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) THIAGO CAVERSAN ANTUNES

116 -2006.0006878-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LEONE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

117 -2006.0006879-6/0 - Processo de Conhecimento ALENCAR DE JESUS SAMPAIO X BANCO REAL ABN AMRO S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MARCUS VINICIUS CABULON

118 -2006.0006896-2/0 - Processo de Conhecimento OVANY DE CASTRO X EVALDO ADRIANO QUINTINO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) OVANY DE CASTRO

119 -2006.0006910-4/0 - Processo de Conhecimento MATHIEUS CLIVATI FAUSTINO X SANTADER SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA

120 -2006.0006915-3/0 - Processo de Conhecimento THAIS CAROLINE BARBOSA X BANCO FINASA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES

121 -2006.0006932-0/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X EDSON JOSE MOURA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

122 -2006.0006939-2/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X ANDRÉ LUIZ TOMÉ DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

123 -2006.0006966-0/0 - Processo de Conhecimento PAULA ZANDONAI PRÓSPERO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) ARMANDO MAURI SPIACCI

124 -2006.0006984-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON BOLSOK X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) SAMIR THOME FILHO

125 -2006.0006993-7/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE DOASANTOS BUCHE X FATIMA RIBEIRO CORREIA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

126 -2006.0006995-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIRA BUENO DO NASCIMENTO X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/01/2007 Adv(s) ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ

127 -2006.0007001-4/0 - Processo de Conhecimento VITAL RIBEIRO X HELIO BEZERRA DE ALMEIDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/01/2007 Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA

128 -2006.0007017-6/0 - Processo de Conhecimento RONEY DIEGO AMARO DE SOUZA X SILVIO ROBERTO MODA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2007 Adv(s) LUIZ NEGRAO MARQUES

129 -2006.0007020-4/0 - Processo de Conhecimento LINEMAIER SUAREZ DUARTE DE LIMA X GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2007 Adv(s) ELISANGELA FLORENCIO

130 -2006.0007024-1/0 - Processo de Conhecimento LAZARA DE FARIA FREITAS X AFRANIO GOMES PATRIOTA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) ORLANDO GOMES

131 -2006.0007032-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DA GRAÇA CRUZ X BANCO REAL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) JOVINO TERRIN, DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ

132 -2006.0007035-4/0 - Processo de Conhecimento ADMAR NUNES DE CARVALHO JÚNIOR X RUDNEI BITTEN-COURT & CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, GUILHERME REGIO PEGORARO

133 -2006.0007048-0/0 - Processo de Conhecimento MATEUS QC COELHO VERGARA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/03/2007 Adv(s) MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO COELHO VERG

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR	101	2006.0004365-0/0
ADALTO HIDEKI MURATA	042	2005.0006523-5/0
ADEMIR SIMOES	003	1999.0003471-1/0
ADEMIR SIMOES	004	1999.0004320-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	079	2006.0003405-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	098	2006.0004270-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	103	2006.0004585-1/0
ADOLFO FELDMMANN DE SCHNAID	021	2005.0000824-2/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	034	2005.0003781-0/0
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES	040	2005.0005593-2/0
ADRIANE SANTOS SELLA	001	1998.0003175-5/0
ADRIANE SANTOS SELLA	015	2004.0003197-6/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	042	2005.0006523-5/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	017	2004.00005679-6/0
AFONSO MARIA BUENO	042	2005.0006523-5/0
ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA	004	1999.0004320-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2005.0003276-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2006.0002140-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	063	2006.0001874-1/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	055	2006.0001094-3/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	078	2006.0003380-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	040	2005.0005593-2/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	003	1999.0003471-1/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	004	1999.0004320-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2006.0002140-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	079	2006.0003405-5/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	103	2006.0004585-1/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	039	2005.0005174-2/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	126	2006.0006995-0/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	103	2006.0004585-1/0
ANDRÉ LUIZ AQUINO DE ARRUDA	112	2006.0006829-1/0
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	019	2005.0000461-0/0
ANELISE CHAIBEN	023	2005.0001176-0/0
ANELISE CHAIBEN	029	2005.0002832-8/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	127	2006.0007001-4/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	047	2006.000473-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	026	2005.0001648-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	043	2006.0000083-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	089	2006.0003849-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	083	2006.0003752-4/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	123	2006.0006966-0/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	046	2006.0000279-1/0
AUGUSTA MARIA BERTOLDI	019	2005.0000461-0/0
AUGUSTO JONDRAI FILHO	088	2006.0003839-5/0
AURORA M TONINELLI	014	2004.0001656-2/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	041	2005.0005910-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	043	2006.0000083-1/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	052	2006.0000862-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	059	2006.0001607-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	071	2006.0003089-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	075	2006.0003260-1/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	085	2006.0003765-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	086	2006.0003773-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	090	2006.0003994-1/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	095	2006.0004183-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	096	2006.0004225-6/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	109	2006.0005764-7/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	007	2004.0003304-9/0
BRUNO PEDALINO	015	2000.0003197-6/0
CAMILA HANASHIRO	112	2006.0006829-1/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	076	2006.0003280-3/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	108	2006.0005730-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	032	2005.0003276-8/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	125	2006.0006993-7/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	083	2006.0003752-4/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	074	2006.0003245-9/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	006	2006.0003213-1/0
CARLOS AUGUSTO COSTA	047	2006.0000473-0/0
CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK	092	2006.0004040-9/0
CARLOS HENRIQUE SCHEFFER	014	2004.0001656-2/0
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	028	2005.0001788-4/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	043	2006.0000083-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	071	2006.0003089-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	095	2006.0004183-8/0
CAROLINE THON	047	2006.0000473-0/0
CAROLINE THON	058	2006.0001309-4/0
CAROLINE THON	067	2006.0002483-0/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	034	2005.0003781-0/0
CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA	061	2006.0001840-1/0
CECILIO MAIOLI FILHO	049	2006.0000633-7/0
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	006	2006.0003213-1/0
CELSO ALDINUCCI	009	2002.0004580-2/0
CLAUDEMIR MOLINA	028	2005.0001788-4/0
CLAUDEMIR MOLINA	031	2005.0003045-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	010	2002.0005157-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	011	2003.0000887-7/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	038	2005.0004918-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	082	2006.0003621-0/0
CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA DE AZEVEDO	003	2005.0003473-2/0
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA	006	2000.0003213-1/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	028	2005.0001788-4/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA059	2006.0001607-0/0	
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA071	2006.0003089-0/0	
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA075	2006.0003260-1/0	
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA085	2006.0003765-0/0	
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA090	2006.0003994-1/0	
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA109	2006.0005764-7/0	
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	131	2006.0007032-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	021	2005.0000824-2/0

DANIELA D'AMICO MORAES	062	2006.0001862-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	064	2006.0001986-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	066	2006.0002364-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	122	2006.0006939-2/0
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	015	2004.0003197-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	079	2006.0003405-5/0
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	079	2006.0003405-5/0
DANILO SCHIEFER	014	2004.0001656-2/0
DELFIN SUEMI NAKAMURA	119	2006.0006910-4/0
DENIS OKAMURA	041	2005.0005910-0/0
DENIS OKAMURA	084	2006.0003755-0/0
DENIS OKAMURA	090	2006.0003994-1/0
DENIS OKAMURA	091	2006.0003995-3/0
DENIS OKAMURA	095	2006.0004183-8/0
DIOGO BROCHARD MENONCIN	108	2006.0005730-7/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	037	2005.0004778-0/0
EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA	069	2006.0002589-0/0
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	099	2006.0004288-7/0
ELISANGELA FLORENCIO	004	1999.0004320-6/0
ELISANGELA FLORENCIO	129	2006.0007020-4/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	037	2005.0004778-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	032	2005.0003276-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	080	2006.0003445-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	093	2006.0004084-0/0
EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO	005	2000.0002867-3/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	068	2006.0002484-1/0
FABIO SOARES MONTENEGRO	108	2006.0005730-7/0
FABIO TOME SOARES	056	2006.0001151-4/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	047	2006.0000473-0/0
FABRICIA TONINELLI	014	2004.0001656-2/0
FABRICIO MASSI SALLA	003	1999.0003471-1/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	049	2006.0000633-7/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	070	2006.0002765-1/0
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	017	2004.0005679-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	026	2005.0001648-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	041	2005.0005910-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2006.0000083-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	052	2006.0000862-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	059	2006.0001607-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	071	2006.0003089-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	073	2006.0003234-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	075	2006.0003260-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	077	2006.0003286-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	081	2006.0003537-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	081	2006.0003537-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	084	2006.0003755-0/0
FERNANDA CORONADO FERRE		

JULIANO TOMANAGA	032	2005.0003276-8/0
KATIA NAOMI YAMADA	022	2005.0001079-5/0
KEILA MELISSA B F SALVADOR	016	2004.0005609-0/0
KELI RACHEL BERGAMO	074	2006.0003245-9/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	028	2005.0001788-4/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	003	1999.0003471-1/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	032	2005.0003276-8/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	2052	2006.0000862-8/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	104	2006.0004663-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	069	2006.0002589-0/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	047	2006.0000473-0/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	058	2006.0001309-4/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	067	2006.0002483-0/0
LILIA SENDIN MARTINS	040	2005.0005593-2/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	036	2005.0004142-7/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	028	2005.0001788-4/0
LUIZ DANIEL ALENCAR	031	2005.0003045-3/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	032	2005.0003276-8/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	023	2005.0001176-0/0
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	069	2006.0002589-0/0
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	070	2006.0002765-1/0
LUIZ NEGRAO MARQUES	128	2006.0007017-6/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	036	2005.0004142-7/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	012	2003.0002109-1/0
MARCELA BERLINCK PEREIRA	006	2000.0003213-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	2004.0005679-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	033	2005.0003473-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	051	2006.0000692-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	082	2006.0003621-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	092	2006.0004040-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	107	2006.0005473-6/0
MARCELO MANTOVANI	015	2004.0003197-6/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	055	2006.0001094-3/0
MARCIA CRISTINA MILESKI	113	2006.0006839-2/0
MARCIA REGINA DA SILVA	016	2004.0005609-0/0
MARCIA REGINA DA SILVA	018	2005.000252-1/0
MARCIA SILVA BACELAR VIANA	005	2000.0002867-3/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	001	1998.0003175-5/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	015	2004.0003197-6/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	045	2006.0000246-3/0
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	030	2005.0003018-6/0
MARCOS LEATE	023	2005.0001176-0/0
MARCOS LEATE	106	2006.0004867-3/0
MARCOS LEATE	132	2006.0007035-4/0
MARCOS MARCELO WATZKO	030	2005.0003018-6/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	060	2006.0001735-0/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	072	2006.0003128-2/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	097	2006.0004254-7/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	030	2005.0003018-6/0
MARCUS VINICIUS CABULON	117	2006.0006879-6/0
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	025	2005.0001625-3/0
MARIA T. NAVARRO	013	2003.0002328-0/0
MARIA THOMPSON ALVAREZ DE CARVALHO	00152004.0003197-6/0	
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	079	2006.0003405-5/0
MARIANO CASANOVA THOME	053	2006.0001061-5/0
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	120	2006.0000915-3/0
MARIO PAGANI NETO	021	2005.0000824-2/0
MARIO PAGANI NETO	062	2006.0001862-7/0
MARIO PAGANI NETO	121	2006.0006932-0/0
MARIO PAGANI NETO	122	2006.0006939-2/0
MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO		
COELHO VERG	133	2006.0007048-0/0
MAURICI ANTONIO RUY	087	2006.0003817-0/0
MAURICIO FELDMANN SCHNAID	021	2005.0000824-2/0
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	037	2005.0004778-0/0
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	023	2005.0001176-0/0
MILTON MARCELO WEFFORT	114	2006.0006857-0/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	004	1999.0004320-6/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	039	2005.0005174-2/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	093	2006.0004084-0/0
NEI DE LOS SANTOS REPISO	012	2003.0002109-1/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	055	2006.0001094-3/0
NEUSA MARIA FERRARI	040	2005.0005593-2/0
NEUSA MARIA FERRARI	057	2006.0001197-9/0
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	044	2006.0000139-8/0
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	046	2006.0000279-1/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	035	2005.0004117-3/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	038	2005.0004918-5/0
ODAIR MARTINS	073	2006.0003234-6/0
ODAIR MARTINS	081	2006.0003537-1/0
ODAIR MARTINS	085	2006.0003765-0/0
ODAIR MARTINS	086	2006.0003773-8/0
ODAIR MARTINS	092	2006.0004040-9/0
ODAIR MARTINS	096	2006.0004225-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	098	2006.0004270-1/0
ORLANDO GOMES	076	2006.0003280-3/0
ORLANDO GOMES	130	2006.0007024-1/0
OSVALDO ALVES DA SILVA	074	2006.0003245-9/0
OVANY DE CASTRO	118	2006.0006896-2/0
PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO FREITAS	042	2005.0006523-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	036	2005.0004142-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	045	2006.0000246-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	063	2006.0001874-1/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	016	2004.0005609-0/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	018	2005.000252-1/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	054	2006.0001070-4/0
PAULO ROBERTO FADEL	070	2006.0002765-1/0
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	029	2005.0002832-8/0
PEDRO PAULO PEDROSA	023	2005.0001176-0/0
PEDRO PAULO PEDROSA	132	2006.0007035-4/0
PRISCILA ACOSTA CARVALHO	052	2006.0000862-8/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	015	2004.0003197-6/0
RAFAEL BALAROTTI	053	2006.0001061-5/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	028	2005.0001788-4/0
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	027	2005.0001689-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	070	2006.0002765-1/0
RENATA DEQUECH	005	2000.0002867-3/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO	015	2004.0003197-6/0
RICARDO FURLAN	098	2006.0004270-1/0
RICARDO LOPES SAMPAIO	001	1998.0003175-5/0
RICARDO LOPES SAMPAIO	015	2004.0003197-6/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	016	2004.0005609-0/0

ROBERTO MARCELINO DUARTE	053	2006.0001061-5/0
ROBERTO WAGNER MARQUEZI	094	2006.0004125-6/0
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	008	2001.0000652-1/0
RODRIGO BRUM	001	1998.0003175-5/0
RODRIGO BRUM	015	2004.0003197-6/0
ROGER PERINETO	048	2006.0000530-1/0
ROGER PERINETO	067	2006.0002483-0/0
ROGER PERINETO	068	2006.0002484-1/0
RONALDO LIMA MACHADO	019	2005.0000461-0/0
RUBIA LIA ARABORI	028	2005.0001788-4/0
RUI FRANCISCO GARMUS	047	2006.0000473-0/0
SAMIR THOME FILHO	124	2006.0006984-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2005.0003276-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2006.0002140-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2006.0003445-9/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	024	2005.0001343-1/0
SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	033	2005.0003473-2/0
SERGIO ANTONIO MEDA	061	2006.0001840-1/0
SILAS RODRIGUES DA SILVA	110	2006.0005786-2/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	055	2006.0001094-3/0
SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA	054	2006.0001070-4/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	057	2006.0001197-9/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	065	2006.0002140-0/0
TANIA TAMIKO IZUKA PITSILOS	028	2005.0001788-4/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	045	2006.0000246-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	026	2005.0001648-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	041	2005.0005910-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	043	2006.0000083-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	077	2006.0003286-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	105	2006.0004711-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	116	2006.0006878-4/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	115	2006.0006860-9/0
TONY ALVES	018	2005.0000252-1/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	025	2005.0001625-3/0
VALMIR BRITO DE MORAES	040	2005.0005593-2/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	055	2006.0001094-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	058	2006.0001309-4/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	100	2006.0004306-6/0
VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN	046	2006.0000279-1/0
VITALINO RODRIGUES NETTO	020	2005.0000776-0/0
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	079	2006.0003405-5/0
WAGNER JOSE COLTRO	102	2006.0004383-8/0
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	031	2005.0003045-3/0
WANDERLEY PAVAN	074	2006.0003245-9/0
WANDICLEIA PEREIRA DOS SANTOS GALATTI	007	2000.0003049-0
WASHINGTON LUIZ MOURA	011	2003.0000887-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 4º Juizado Especial Cível - Relação N° : 070/2006

001 -2004.0004067-2/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI X ELIANA DA COSTA SILVA (E OUTRO) " À parte exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito." Adv(s) SUSANA TOMOEY YUYAMA, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT

002 -2004.0004263-5/0 - Execução de Título Judicial REGIANE BARBOSA BUENO X SOLEMAR HOTÉIS, CAMPING, CLUB, "Ao exequente, em dez dias, de que forma pretende dar prosseguimento à presente execução e, em caso de ausência de manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório". Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA

003 -2004.0004466-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROSSI X FERNANDO BOLETTI DE LIMA " Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito." Adv(s) FRANCISCO AGUILERA FILHO, MARCELO GIOVANNI

004 -2004.0004499-9/0 - Execução Título Extrajudicial CELIA REGINA MARTINS PRANDINI X EDSON WILLIAN WEFFORT " Intime-se a parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo." Adv(s) CELIA REGINA MARTINS PRANDINI

005 -2005.0000474-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANEZIO ALVES X FABIO RIMOLI "Ao exequente, em dez dias, sobre o ofício retro e para que elabore pedido de seu interesse no que tange ao prosseguimento da execução". Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ANTONIO MENDES SANTOS, CELSO GARUTTI COSTA, KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO

006 -2005.0001587-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CORREA DE CARVALHO X EDIMAR ALVES PEREIRA "Ao procurador do reclamante para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias". Adv(s) RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, JOAO MARIA BRANDAO

007 -2005.0002350-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO MEDA X JOEL DUTRA (E OUTROS) " Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito." Adv(s) FABIO ROTTER MEDA, GERALDO MARTINS FERREIRA

008 -2005.0002718-7/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO MESQUITA NOGUEIRA MENDES X JULIO CESAR SILVA BERNARDINO (E OUTRO) " À parte reclamada para que apresente, em dez dias, a planilha de cálculo da execução, abatendo-se o valor devido pelo reclamante." Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

009 -2005.0004483-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLAYTON RODRIGUES X KARINE STEPHANI CLEMEN-TE Ao procurador da parte exequente para que tome ciência sobre a data de audiência de conciliação, que será realizada no dia 13.12.2006, às 17:30 horas. Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO

010 -2005.0004724-9/0 - Embargos -HOTEL CHALET DOS COQUEIROS LTDA. X REGIANE BARBOSA BUENO "Ciência às partes sobre a devolução dos autos, da Turma Recursal Única". Adv(s) ELAINE CRISTINA ACQUATI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, ANÉSIO APARECIDO LIMA

011 -2005.0006782-9/0 - Execução Título Extrajudicial DLA-SERVIÇOS S/S LTDA. X JULIO CESAR DE OLIVEIRA "Suspensão o processo pelo prazo requerido - 90 (noventa) dias. Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

012 -2006.0000483-1/0 - Processo de Conhecimento VANOLÍ ACOSTA FERNANDES X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. "Ciência às partes sobre a devolução dos autos, pela Turma Recursal Única." Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROSO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

013 -2006.0000777-8/0 - Processo de Conhecimento OLÍVIA DE LIMA RABELO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A "À parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso". Adv(s) EMANUELE LAMARCA DA SILVA, CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

014 -2006.0000903-4/0 - Processo de Conhecimento LILIAN ANDREY (E OUTRO) X TEMPLO VIVO - MODA FEMININA " Intime-se a parte reclamada, ora exequente, para que diga, em dez dias, em nome de quem deverá ser expedido o alvará para a liberação do valor de fls. 41 e, em caso de ser o advogado da parte, o mesmo deverá juntar procuração com poderes específicos para tanto. A parte exequente também deverá se manifestar, no mesmo prazo, de que forma pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO, MAURICIA CRISTINA HAKME

015 -2006.0000948-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ GIORGINO X JOSÉ ALESSANDRO DE SOUZA DUO (E OUTRO) " Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso." Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO

016 -2006.0001618-3/0 - Processo de Conhecimento REINALDO JUNIOR PELISSER X VARILOG- VARIG LOGÍSTICA S/A "Ciência às partes sobre a devolução dos autos, pela Turma Recursal Única." Adv(s) ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO

017 -2006.0001673-0/0 - Processo de Conhecimento OSMARINA LIBORIO RODRIGUES X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10(dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

018 -2006.0002024-6/0 - Processo de Conhecimento OSNI MARINHO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "Ciência às partes sobre a devolução dos autos, pela Turma Recursal Única." Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

019 -2006.0002114-5/0 - Processo de Conhecimento ELTER CUSTODIO AGUIARI X A. M. SHINAIDER " À parte exequente para que, em dez dias, informe o novo endereço da parte executada, a fim de que o mandado de penhora possa ser expedido, ou elabore pedido de seu interesse." Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

020 -2006.0002396-6/0 - Execução Título Extrajudicial DLA-SERVIÇOS S/S LTDA. X ISABEL CRISTINA GUSMAN "Suspensão POR MAIS UMA ÚNICA VEZ o processo pelo prazo requerido - 90 (noventa) dias. Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo do mesmo". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

021 -2006.0003400-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO RODRIGO CANTONI X FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO " Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, DENIS OKAMURA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ISIS TATIBANA DE SOUZA, MARIA LUCIA STROPARO

022 -2006.0003497-7/0 - Processo de Conhecimento RECAU-

CHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X EMERSON MARTINS DO NASCIMENTO " Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se, definitivamente." Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

023 -2006.0003508-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIMAR ANTONIO DA SILVA X AGF BRASIL SEGUROS S.A. (E OUTRO) " Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 103 a 147, pela 1º parte reclamada, mediante recibo nos autos. A procuração somente deverá ser desentranhada dos autos desde que a parte a substitua por fotocópia." Adv(s) KLESEN CHRISTINA ZANOTTI, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, WANDERLEY PAVAN

024 -2006.0003977-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALVACI MONTENEGRO JUNIOR X CARLOS FERREIRA RIBEIRO " Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no art 51, II da Lei 9099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls 06 a 11, ao exequente, mediante recibo nos autos." Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN

025 -2006.0004030-8/0 - Processo de Conhecimento CÍCERO DO NASCIMENTO X IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA " I. Efetivamente há conexão deste feito com o que tramita junto ao Juízo do 3º Juizado Especial Cível desta, pois ambos têm como causa de pedir a negativa de venda pelo reclamado baseado na existência de débito em cartão de crédito e cobranças indevidas, cuja titularidade pertence ao reclamante, sendo que na ocasião estava sendo usado pela sua mulher, reclamante naquele feito (fls. 29/44 e 81). 2. Havendo conexão, aplica-se o art. 106 do CPC, com a ressalva de que não há no âmbito dos Juizados Especiais despacho inicial, para fixação da prevenção, entre Juízes com a mesma competência, a solução mais razoável é aquela determina seja reconhecido o Juízo competente, aquele onde a reclamação fora apresentada primeiramente. 3. No caso, a ação conexa que tramita junto ao 3º Juizado Especial Cível fora protocolada no mesmo dia desta reclamação. Entretanto, aquela deve ser considerada como antecedente para os fins acima, pois recebeu um número abaixo (2006.4029-3). 4. Assim sendo, remeta-se os presentes autos ao 3º Juizado Especial Cível desta Comarca, para julgamento simultâneo, com o aquele acima mencionado. 5. Anotações e comunicações de estilo." Adv(s) IVONE DE CASTRO RUHMANN, KAREN FABRICIA VENZAZZI

026 -2006.0004860-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA-SERVIÇOS S/S LTDA X RIVADAR DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/01/2007 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

027 -2006.0004915-5/0 - Execução Título Extrajudicial COFEMAT - COMERCIAL DE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X INBRAE - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA "À parte exequente, para que desentranhe os documentos de fls. 05 à 1

DANIELA D'AMICO MORAES	029	2006.0005565-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	031	2006.0006732-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	016	2006.0001618-3/0
DENIS OKAMURA	021	2006.0003400-6/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	015	2006.0000948-7/0
ELAINE CRISTINA ACQUATI	010	2005.0004724-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	012	2006.0000483-1/0
EMANUELE LAMARCA DA SILVA	013	2006.0000777-8/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	028	2006.0005559-5/0
FABIO ROTTER MEDA	007	2005.0002350-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	017	2006.0001673-0/0
FRANCISCO AGUILERA FILHO	003	2004.0004466-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	028	2006.0005559-5/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	021	2006.0003400-6/0
GERALDO MARTINS FERREIRA	007	2005.0002350-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	016	2006.0001618-3/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	018	2006.0002024-6/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	001	2004.0004067-2/0
IVIS TATIBANA DE SOUZA	021	2006.0003400-6/0
IONNE DE CASTRO RUHMANN	025	2006.0004030-8/0
JAIME COMAR	030	2006.0005632-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	016	2006.0001618-3/0
JOAO MARIA BRANDAO	006	2005.0001587-2/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	016	2006.0001618-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	021	2006.0003400-6/0
JOSE CICERO CELESTINO	014	2006.0000903-4/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	022	2006.0003497-7/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	008	2005.0002718-7/0
KAREN FABRICIA VENZAZZI	025	2006.0004030-8/0
KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO	005	2005.0000474-7/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	023	2006.0003508-0/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	006	2005.0001587-2/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	006	2005.0001587-2/0
LUIZ LOPES BARRETO	008	2005.0002718-7/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	002	2004.0004263-5/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	010	2005.0004724-9/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	002	2004.0004263-5/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	010	2005.0004724-9/0
MARCELO GIOVANNI	003	2004.0004466-0/0
MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	015	2006.0000948-7/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	005	2005.0000474-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	002	2004.0004263-5/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	010	2005.0004724-9/0
MARCOS LEATE	018	2006.0002024-6/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	028	2006.0005559-5/0
MARIA LUCIA STROPARO	021	2006.0003400-6/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	012	2006.0000483-1/0
MARIO PAGANI NETO	020	2006.0002396-6/0
MARIO PAGANI NETO	026	2006.0004860-0/0
MARIO PAGANI NETO	029	2006.0005565-9/0
MAURICIA CRISTINA HAKME	014	2006.0000903-4/0
ODAIR MARTINS	017	2006.0001673-0/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	012	2006.0000483-1/0
RUI SANTOS DE SA	006	2005.0001587-2/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	028	2006.0005559-5/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	001	2004.0004067-2/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	008	2005.0002718-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	021	2006.0003400-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	023	2006.0003508-0/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	028	2006.0005559-5/0
VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO	016	2006.0001618-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	028	2006.0005559-5/0
WANDERLEY PAVAN	023	2006.0003508-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 071/2006

001 -2004.0004223-1/0 - Execução Título Extrajudicial ERIKA APARECIDA MOVIO GIMENES X F LOUREIRO COSTA RESTAURANTE "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) OSVALDO GIMENES, JOSE WALMIR MORO

002 -2005.0002590-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE PORPHÍRIO DOS SANTOS X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, MAURO CEZAR ABATI, MAURICIO KAVINSKI

003 -2005.0004136-3/0 - Processo de Conhecimento DALVA DOMINGUÊS TRIANI X ROMOALDO SILVEIRA DOMINGUÊS "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, MARCIO DOMINGOS ALVES, LUCIANO DOMINGOS VEIGA

004 -2005.0004470-6/0 - Processo de Conhecimento ALVONETE JOSÉ MOREIRA X FIAT LEASING SA- ARRENDAMENTO MERCANTIL "Ao procurador da parte para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

005 -2005.0006834-8/0 - Processo de Conhecimento TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) UBIRAJARA DA CUNHA, TONY ALVES, WILTON FERRARI JACOMINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ERIKA FERNANDA RAMOS

006 -2006.0000625-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA

CIRENE ALVES ROBERTUSSO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI

007 -2006.0001944-9/0 - Processo de Conhecimento TOCHITO MIABARA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) RAQUEL SANTOS CHAMPE, RAQUEL SANTOS CHAMPE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

008 -2006.0003851-2/0 - Processo de Conhecimento OSSAMU KAMINAGAKURA (E OUTROS) X VALTER MONTEIRO (E OUTRO) "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, ABEL FERREIRA, KLEBER FRANCO DE LIMA

009 -2006.0004092-7/0 - Processo de Conhecimento OVIDIO TEODORO NETO X EMBRATEL S/A "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN, EDISON ROBERTO MASSEI

010 -2006.0004198-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO TADASHI TANAKA X OSMIR ALVES RIBEIRO "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) RAQUEL SANTOS CHAMPE

011 -2006.0004704-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DE ARAUJO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Ao procurador da parte RECLAMANTE para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	008	2006.0003851-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2006.0004092-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2005.0006834-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	006	2006.0000625-0/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	002	2005.0002590-0/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	002	2005.0002590-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	003	2005.0004136-3/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	011	2006.0004704-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	009	2006.0004092-7/0
DELY DIAS DAS NEVES	008	2006.0003851-2/0
EDISON ROBERTO MASSEI	009	2006.0004092-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	005	2005.0006834-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	006	2006.0000625-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	011	2006.0004704-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	004	2005.0004470-6/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	011	2006.0004704-2/0
JOSE WALMIR MORO	001	2004.0004223-1/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	008	2006.0003851-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	004	2005.0004470-6/0
LUCIANO DOMINGOS VEIGA	003	2005.0004136-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	007	2006.0001944-9/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	003	2005.0004136-3/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	002	2005.0002590-0/0
MAURICIO KAVINSKI	002	2005.0002590-0/0
MAURO CEZAR ABATI	002	2005.0002590-0/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	004	2005.0004470-6/0
OSVALDO GIMENES	001	2004.0004223-1/0
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	002	2005.0002590-0/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	007	2006.0001944-9/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	007	2006.0001944-9/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	010	2006.0004198-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	004	2005.0004470-6/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	009	2006.0004092-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	006	2006.0000625-0/0
TONY ALVES	005	2005.0006834-8/0
UBIRAJARA DA CUNHA	005	2005.0006834-8/0
VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN	009	2006.0004092-7/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	003	2005.0004136-3/0
WILTON FERRARI JACOMINI	005	2005.0006834-8/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 045/2006

001 -2004.0000540-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDOTA MODA INFANTIL LTDA X SÔNIA SOARES BEAZOTTO Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscar forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPC. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

002 -2004.0000696-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AUGUSTO LUCENA BORGES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Intimar as partes da seguinte

sentença de Embargos: [...]. Não conheço dos Embargos, por intempestividade. Mas, algumas observações farei. Primeiro, pretende o requerido instaurar verdadeiro procedimento de liquidação do julgado, o que não é possível, quer seja o pedido feito no Juizado Cível ou no Juízo Cível comum. Observe o requerido a legislação aplicável, que trata da fase de execução, não há citação. No caso dos autos houve determinação de bloqueio que restou infrutífera. Nenhuma importância foi encontrada em contas e agências. Penhora não há. Esta a razão da determinação do cumprimento da sentença, conforme art. 52, da Lei 9099/95. Como nenhuma importância foi bloqueada, deveria o requerido cumprir o julgado. Mas não o fez, sujeitando-se à execução, já requerida pelo autor. Já que o requerido não cumpriu o julgado, deverá haver acréscimo da multa de 10%, pois o trânsito em julgado ocorreu em 02/12/2005. Intime-se. Expeça-se mandado para penhora em bens do devedor. Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

003 -2004.0000920-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO PEREIRA X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Intimar o autor para a retirada de alvará judicial Adv(s) CLEVERSON MARCEL COLOMBO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

004 -2004.0000923-5/0 - Processo de Conhecimento IZOLINDA RISSATO FABRETTI X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a executada, a fim de que efetue o pagamento do saldo remanescente à exequente, sob pena de nova penhora on line, uma vez que desde a prolação da sentença incidiram juros e correção monetária sobre o valor da condenação. Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

005 -2004.0001009-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE PAULUK GERBASI X GREMASCHI & CERVANTES LTDA Intimar a parte autora para retirada de alvará. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, CHARLES KENDI SATO, LUIS CESAR PAULUK GERBASI

006 -2004.0001017-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA X CONTATO EDITORA S/C LTDA Aguarde-se em secretaria o ofício da instituição financeira depositante, pois as buscas foram positivas, informando a transferência do valor bloqueado. Proceda-se a intimação do devedor da penhora, para que embargue em 15 dias, em caso de execução de título judicial, ou voltem-me para designação de título extrajudicial. O bloqueio foi de R\$364,68, e realizou-se a transferência integral deste valor. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI

007 -2004.0001023-4/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS SILVA DE DEUS (E OUTRO) X MARIA DE LURDES MARQUES FARIA (E OUTRO) Intime-se o exequente para que se manifeste, em três dias, sobre bens passíveis de penhora, já que determinei o desbloqueio de pequeno valor, o que equivale à pesquisa infrutífera. Adv(s) ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA

008 -2004.0001032-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZA DÉHE SEGANTIN X AMERICAM EXPRESS Intimar o autor para a retirada de alvará judicial Adv(s) WANDERLEI RODRIGUES SILVA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

009 -2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento ELI SCHIMING X RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VIII, da Portaria n. 001/2006, encaminho o presente feito, para intimação da parte exequente. Art. 1º, VIII - intimação da parte interessada para manifestação em três dias, sempre que findarem sem lance as hastas públicas (praça ou leilão). Adv(s) JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, TARCIZO FURLAN

010 -2004.0001288-9/0 - Processo de Conhecimento IVAN DO NASCIMENTO LEAL X GOL TRANSPORTES AEREOS Intimar o autor para a retirada de alvará judicial Adv(s) MANOEL BATISTA NETO, JUNOT SEITI YAEAGASHI, ROSILENE PROSPERO

011 -2004.0001587-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS CARLOS MASSARU MARUTAKA X CLAUDIA MARIA LÁZARO Intime-se o exequente, a fim de que traga aos autos o atual endereço da executada, para prosseguimento do feito. Adv(s) MARCELO HENRIQUE GONCALVES, ODAIR MARIO BORDINI

012 -2004.0001962-6/0 - Processo de Conhecimento MÉRICA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO X BRADESCO SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APARECIDO DOMINGOS ERREERIAS LOPES, ROGERIO ANDRE OTTI ERRERIAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

013 -2005.0000309-0/0 - Processo de Conhecimento ELI LOURENÇO VIEIRA X BANCO ITAU S/A Defiro (fl. 116). Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR

014 -2005.0000420-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO VICENTE DA SILVA X MAURICIO LEITE DE CAMARGO Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscar forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao

SCPC. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

015 -2005.0000541-9/0 - Processo de Conhecimento DANIEL MARCHIOTTI X MARIA RODRIGUES DE SOUSA Intime-se o exequente para que dê cumprimento ao art. 1º, XV, da Portaria n. 001/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen-Jud 2.0. Portaria 01/2006, art. 1º, XV - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas foram infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.999/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPC. Adv(s) IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, TARCIZO FURLAN

016 -2005.0000666-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO EDUARDO DANIEL HERNANDES X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intimar o autor para a retirada de alvará judicial Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES, MOACIR BORGES JUNIOR

017 -2005.0000935-5/0 - Processo de Conhecimento DJANIRA PEREIRA SIMÃO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

018 -2005.0001028-9/0 - Processo de Conhecimento setuo takayama X RENTAL IMOVEIS LTDA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE

019 -2005.0001740-6/0 - Processo de Conhecimento SANTO MAZZER X GRACIELA DA SILVA LOMES (E OUTRO) Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) SYLMARA PAULA SENHORINI

020 -2005.0001902-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIO BATALINI X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 -2005.0002276-9/0 - Processo de Conhecimento IRACI ZAMBRANCHI DE JESUS X SAFRA SEGUROS S.A I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. II - Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacen-Jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

022 -2005.0002402-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MARQUES CALDEIRA NETO X EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA Intimar o autor para a retirada de alvará judicial Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO

023 -2005.0002404-9/0 - Processo de Conhecimento GENIVALDO JOSE CASADEI X SERGIO DA ROCHA Intime-se o exequente para que dê cumprimento ao art. 1º, XV, da Portaria n. 001/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen-Jud 2.0. Portaria 01/2006, art. 1º, XV - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas foram infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.999/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPC. Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO, LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

024 -2005.0002431-6/0 - Processo de Conhecimento TANIA REGINA EVANDRO FAVARO X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o(s) pedido(s) formulado(s) pelos(a) requerente(s) TANIA REGINA EVANDRO FAVARO na Ação Declaratória de Nulidade e/ c Repetição de Indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A, em consequência: a) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 595,65 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 04 de abril de 2005, que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até o mês de junho de 2006, diante do cancelamento do contrato nº 810.092.474-9, em 27.06.2006, considerado o valor atual da assinatura básica; b) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; c) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. d) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) SIMONE COSTA

MEISTER, ERIKA FERNANDA RAMOS

025 -2005.0002502-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOSE SGANDELA X BELGIVAL WILLES TENCA Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não forma encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, SANDRA BECKER, RODRIGO MILANI ZANZARINI

026 -2005.0002579-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO GOMES X BANCO BRADESCO S/A Intimar o autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

027 -2005.0002663-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DA SILVA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR Intimação do devedor sobre a penhora do valor de R\$ 1.520,12, realizada através do convênio bacen-jud, para que, querendo embargue em 15 dias. Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT

028 -2005.0002709-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE BENEDITO VIANA X TELEMAR BAHIA S/A Intimar o autor, para retirada de alvará judicial. Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, JULIANO FRANCA TETTO

029 -2005.0002709-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE BENEDITO VIANA X TELEMAR BAHIA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, JULIANO FRANCA TETTO

030 -2005.0002886-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X REGINA BRANDEL FAVERI Intime-se o exequente, a fim de que no prazo de 30 dias, forneça o atual endereço da executada para prosseguimento do feito. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

031 -2005.0003034-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SIDNEY JOSE DEUCHER Intime-se o exequente para que se manifeste, em três dias, sobre bens passíveis de penhora, já que determinei o desbloqueio de pequeno valor, o que equivale a pesquisa infrutífera. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

032 -2005.0003179-3/0 - Processo de Conhecimento JOSINE LEMOS DA SILVA X ITAU SEGUROS S.A "Aguarde-se em Secretaria o recebimento de ofício da instituição financeira depositante, pois as buscas foram positivas, informando a transferência da importância bloqueada, procedendo-se a intimação do devedor da penhora para que embargue em quinze dias, em caso de execução de título judicial, ou voltem-me para designação de audiência de conciliação e apresentação de embargos, em caso de execução de título extrajudicial." Adv(s) ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA, OSLEI BEGA JÚNIOR, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

033 -2005.0003206-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON SARDETO X BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Intime-se o requerente, a fim de que declare se pretende fazer uso do sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, LUERTI GALLINA, ELIZANDRA SIGNORINI, DAYAN GERMANO GUNTHER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

034 -2005.0003348-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA RONCARI FERNANDES X SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intimar a parte autora para retirada de alvará. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

035 -2005.0003466-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA FABIANE C. OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO Intimação para retirada de alvará. Adv(s) FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, HELLISON EDUARDO ALVES, FABIANO FREITAS SOARES

036 -2005.0003591-0/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MILARE X NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretária certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) LARISSA INACIO DE PAULA NUNES, FLAVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, EDIO SERAFIM DOS SANTOS

037 -2005.0003621-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA CRISTINO (E OUTRO) X MARILENE SCHNAIDER Intimar as partes da seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, com relação ao autor FABRICIO AUGUSTO BARIANO, julgo extinto, por sentença o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c.c. 19 § 2º, ambos da Lei

9099/95. CONDENO o segundo autor ao pagamento das custas processuais (Lei 9099/95, art. 51, § 2º). DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. Com relação ao pedido formulado pela autora ADRIANA APARECIDA CRISTINO. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO a reclamada MARILENE SCHNAIDER a pagar a reclamante ADRIANA APARECIDA CRISTINO, a importância de R\$ 6.219,54 (seis mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), a título de indenização por danos materiais, cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do orçamento (29/11/2003) e acrescida de juros legais a partir da em que ocorreu a colisão. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. PRI. Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES

038 -2005.0003788-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANA DARCI FABRE GOULART X RENADIS TRANSPORTES LTDA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 30-v. Adv(s) MARCIO LUIS PIRATELLI

039 -2005.0003797-1/0 - Processo de Conhecimento ADEILTON RIBEIRO DE AMORIM X BV - FINANCEIRA S/A (E OUTRO) Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SIDNEY PALHARINI JUNIOR

040 -2005.0004187-0/0 - Processo de Conhecimento JUNIOR CESAR GUIDELI X ANTONIO LUIZ BERGAMASCO Intimem-se os procuradores do requerente, a fim de que assinem a petição de fls. 38, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA, ALEX PANERARI, IZAURA GONCALVES

041 -2005.0004237-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MACHADO DA SILVA X NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Intimar o autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) MARCIO PIRES DE ALMEIDA, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, NIVEA MARIA RISSATO

042 -2005.0004753-0/0 - Processo de Conhecimento TALITHA REGINA DIAS DE SA X CESUMAR CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA Intimação da parte recorrente para retirada de alvará referente a 50% do valor depositado para custas recursais. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

043 -2005.0004755-3/0 - Processo de Conhecimento CELINA DOURADO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretária certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) NEI VALDO SECCHI, ERIKA FERNANDA RAMOS

044 -2005.0004781-9/0 - Processo de Conhecimento EDNA APARECIDA MONTEIRO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCIELY RITA VIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

045 -2005.0004868-0/0 - Processo de Conhecimento GILMARTADEO TREVIZAN X MILTON RAESKI CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, V, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da (s) parte (s) sobre resposta de ofício (s). Art. 1º. V - intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, a cerca de resposta a ofícios judiciais expedidos. Adv(s) ELAINE KOSUDI TREVIZAN

046 -2005.0004995-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALTER APARECIDO CAPELETTE X CLOVIS DO ROSARIO OLIVEIRA Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscar forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SPC. Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS

047 -2005.0005104-6/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO ROBERTO BRITO X MARIA SONIA RODRIGUES (E OUTRO) Intime-se o autor para manifestar-se sobre a proposta de acordo de fl. 37. Adv(s) RICARDO BARROS DE ASSIS

048 -2005.0005130-1/0 - Processo de Conhecimento HELDER FABRI LOPES X GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA Intimação da parte recorrente para retirada de alvará referente a 50% do valor depositado para custas recursais. Adv(s) RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, LIDIA MARIA DEL RIO GATTI

049 -2005.0005264-1/0 - Processo de Conhecimento CLEMÊNCIA MARIA DE JESUS X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XI, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intima-

ção da parte exequente. Art. 1º. XI - Intimação da parte exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser certificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) ROGEL MARTINS BARBOSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO MARTINS BARBOSA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

050 -2006.0000013-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA LABIAK (E OUTRO) X COPEL DISTRIBUICAO S/A (E OUTRO) Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES, ADRIANO KAZUO GOTO

051 -2006.0000058-8/0 - Processo de Conhecimento EVELINE NOBREGA GOMES X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Certifico que o trânsito em julgado. Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

052 -2006.0000155-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CAZAROTTO X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A) Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) HEBERT EGIDIO ASSMANN, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

053 -2006.0000289-2/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO ENUNO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MAGDA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 -2006.0000299-3/0 - Processo de Conhecimento ELIO HUNGARI X BRASIL TELECOM S.A Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretária certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) MAGDA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 -2006.0000319-6/0 - Processo de Conhecimento DALVA APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MAGDA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 -2006.0000335-0/0 - Processo de Conhecimento ALINE MURTA GALACINI X SIMENS LTDA (E OUTRO) Diga a parte reclamada a respeito da petição juntada aos autos pela parte autora. Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA, LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

057 -2006.0000348-7/0 - Processo de Conhecimento ZENAILTON CORDEIRO FERREIRA X EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA (E OUTRO) intimação das partes para retirada de alvará Adv(s) CICERO DA SILVA TORRES, GEORGINA RODRIGUES BERNAVA, LUCY CARLA POSSEL

058 -2006.0000457-6/0 - Processo de Conhecimento JACIRA MARTINS X CLEBER RUBENS CAETANO (E OUTRO) I - Recebo e não acolho os embargos de declaração, tendo em vista que o embargante, deverá interpor Recurso inominado da sentença, para modificar o julgado. II - Em todas as audiências o conciliador entrega um aviso, ao requerente e ao requerido contendo todas as informações necessárias para a audiência de instrução. III - Intimem-se. Adv(s) JACIRA MARTINS

059 -2006.0000540-2/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS HACKL FAGOTTI X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Intimação da parte recorrente para retirada de alvará referente a 50% do valor depositado para custas recursais. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, MILTON PLACIDO DE CASTRO

060 -2006.0000541-4/0 - Processo de Conhecimento ALICE HACKL X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Intimação da parte recorrente para retirada de alvará referente a 50% do valor depositado para custas recursais. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, MILTON PLACIDO DE CASTRO

061 -2006.0000608-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE SANCHES NETTO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR "Aguarde-se em Secretaria o recebimento de ofício da instituição financeira depositante, pois as buscas foram positivas, informando a transferência da importância bloqueada, procedendo-se a intimação do devedor da penhora para que embargue em quinze dias, em caso de execução de título judicial, ou voltem-me para designação de audiência de conciliação e apresentação de embargos, em caso de execução de título extrajudicial." O bloqueio foi de R\$ 36.749,83, foi transferido o valor de R\$ 11.811,08, e desbloqueado o valor rema-

nescente. Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

062 -2006.0000639-8/0 - Processo de Conhecimento LENITA GAMA CAMBAUVA X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO a requerida GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, e BATISTA PEREIRA TURISMO, a pagar à requerente LENITA GAMA CAMBAUVA, a importância de R\$ 2.396,00 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais), corrigidos desde a data do desembolso, com juros a partir da citação, bem como, condeno-as, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais a partir da data da prolação desta sentença. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. Alerto às requeridas, que poderá ocorrer execução da sentença, ainda que de forma provisória, com penhora on line, caso seja requerida pela autora. Alerto, ainda, de que decorridos quinze dias contados do trânsito em julgado, e não satisfeita espontaneamente a obrigação, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 106 do FONAJE. PRI. Adv(s) ROSILENE PROSPERO

063 -2006.0000968-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALISON FRANK COSTA Intime-se o requerente, a fim de que se manifeste no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

064 -2006.0000974-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X EUCLIDES DA SILVA Intime-se o requerente, a fim de que forneça a filiação e a data de nascimento do requerido, a fim de que possa ser expedido ofício à Justiça Eleitoral, conforme requerido. Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

065 -2006.0001114-6/0 - Processo de Conhecimento TATIANA COCENSA IDO X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte autora para retirar o alvará Judicial. Adv(s) MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

066 -2006.0001114-6/0 - Processo de Conhecimento TATIANA COCENSA IDO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

067 -2006.0001160-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO RAMOS X FRANCISCO VALDERI Intime-se o requerido, a fim de que declare se pretende executar a sentença. Adv(s) ALISSON SILVA ROSA, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

068 -2006.0001207-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA CARDOSO DE BRITO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intimar o autor para a retirada de alvará judicial Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

069 -2006.0001239-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO BATISTA X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, eis que acolhi a prescrição quinquenal, pois a ação foi ajuizada em 20/03/2006, e a prescrição consumou-se em 12/01/2006, e o faço com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

070 -2006.0001308-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA SALVADOR DA CRUZ X BANCO CITIBANK S/A HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada nos autos pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. JULGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Alerto à requerida que poderá ocorrer execução provisória do julgado, havendo pedido da parte autora, com penhora on line. Alerto ainda, que, não ocorrendo o pagamento de quantia certa, pois a sentença é líquida, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, haverá acréscimo de 10% (por cento) ao valor da condenação. Certifico que o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se. PRI. Adv(s) HELEN PELISSON, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, CASSIUS ANDRE VILANDE, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

071 -2006.0001383-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANE FRANQUI BARBIERO X ELIANE LOPES POPI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TANIA NICELIA IZELLI, ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, ELISANGELA PIFFER, ANDREIA MALDONADO

072 -2006.0001547-4/0 - Processo de Conhecimento PAMELA MARCELE PERES COSTABELE X UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA Intimar o autor, para retirada de alvará judicial. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, LUCIANA DE ANDRADE

073 -2006.0001547-4/0 - Processo de Conhecimento PAMELA MARCELE PERES COSTABELE X UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JESUS

SOARES MARTINS, LUCIANA DE ANDRADE

074 -2006.0001842-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES DE SOUZA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. Intime-se a requerente, a fim de que declare se pretende utilizar o sistema bacen jud 2.0. Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

075 -2006.0001940-1/0 - Execução Título Extrajudicial TRIM COMERCIO DE PRODUTOS TELECOMUNICACOES LTDA X S. DE FREITAS ME Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 31. Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

076 -2006.0001958-7/0 - Processo de Conhecimento LUCI DE SOUZA RIBEIRO X ELETRO MELHOR IDADE- BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (E OUTRO) Intimar o autor, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, Andreia Bar Amalfi, AIRTON KEIJI UEDA

077 -2006.0001958-7/0 - Processo de Conhecimento LUCI DE SOUZA RIBEIRO X ELETRO MELHOR IDADE- BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, Andreia Bar Amalfi, AIRTON KEIJI UEDA

078 -2006.0001971-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE SOUZA PINTO X JOSE MARCOS DE ASSIS LOUREIRO Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 29-v. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

079 -2006.0002194-2/0 - Processo de Conhecimento EDLAINE DA SILVA SLONIAK X BENICIO PIRES TEIXEIRA Intimação para retirada de alvará. Adv(s) MARIZETI SOARES DOS SANTOS, ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI

080 -2006.0002504-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SIMOES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELIANO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

081 -2006.0002573-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO VOLPONI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ

082 -2006.0002681-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE LOPES DA SILVA X HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- OPEN CARD (E OUTRO) Aguarde-se em secretaria o ofício da instituição financeira depositante, pois as buscas foram positivas, informando a transferência do valor bloqueado. Proceda-se a intimação do devedor da penhora, para que embargue em 15 dias, em caso de execução de título judicial, ou voltem-me para designação de título extrajudicial. O bloqueio foi de R\$908,46, e realizou-se a transferência on line do valor de R\$454,23. Adv(s) HELLISON EDUARDO ALVES

083 -2006.0002842-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE PEREIRA VIANA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

084 -2006.0002843-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO GERARDI X BRASIL TELECOM S/A Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

085 -2006.0002846-1/0 - Processo de Conhecimento DELIRO MENDES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

086 -2006.0002847-3/0 - Processo de Conhecimento ALIONE TE PEREIRA DE SIQUEIRA PEMPER X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

087 -2006.0002856-2/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) TEREZINHA

MAGIE POPOVITZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

088 -2006.0002863-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE BATISTA BILOTTI X BRASIL TELECOM S/A Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

089 -2006.0003048-4/0 - Processo de Conhecimento ANA MOREIRA DE SOUZA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Interposição de recurso inominado pela parte autora e pela parte requerida. Intimação de ambas as partes para apresentarem as contra-razões. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA

090 -2006.0003101-8/0 - Execução Título Extrajudicial AMARILDO BENEDITO MOREIRA X ANTONIO MOCHI Intimar a parte da seguinte sentença: [...] Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) OSCARINA SANTANA DA SILVA

091 -2006.0003236-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE MAURO CAMPANER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) MARIO SENHORINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

092 -2006.0003264-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA COUTRIM X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente APARECIDA COUTRIM na Ação de Repetição de Indébito que moveu contra BRASIL TELECOM S.A., para: a) condenar a requerida a restituição dos valores pagos pelo autor, em dobro, o que totaliza R\$ 415,16 (quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da reclamação; b) deixar de condenar a requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; c) alertar a requerida que este Juízo faz uso do Sistema Bacen Jud 2.0, e que poderá ocorrer a utilização do sistema na fase de execução provisória. Decorridos quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação incidirá multa de dez por cento sobre o valor da condenação. Enunciado 105 do FONAJE; d) julgar extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante; PRI. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

093 -2006.0003319-3/0 - Processo de Conhecimento ALINI MONTINI BAHR (E OUTRO) X LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA Intimação para retirada de alvará. Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, Lenara Ribeiro da Silva

094 -2006.0003451-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE JONAS X SUPERMERCADO SAO FRANCISCO - EVORA COM. DE GENEROS ALIM. LTDA Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

095 -2006.0003553-6/0 - Processo de Conhecimento YOSHIKO KONDO HATAKEYAMA X BANCO BRADESCO S.A. Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por YOSHIKO KONDO HATAKEYAMA, na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO BRADESCO S/A. Diferenças Plano Bresser - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5% a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de

20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

096 -2006.0003578-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE NILSON RIBEIRO DA SILVA (E OUTRO) X JOSE CARLOS FERREIRA (E OUTRO) Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 21. Adv(s) ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

097 -2006.0003613-2/0 - Processo de Conhecimento ADILEUSA MARIA TOLEDO SIQUEIRA X UNIMED DE MARINGA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEIROA, MARCIO LUIS PIRATELLI

098 -2006.0003647-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO SOARES DOS SANTOS X MADALENA DE SOUZA LORENCONE CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VI, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte autora. Art. 1º. VI - Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

099 -2006.0003659-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON NIELSEN X MARTILIO PINHEIRO CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VI, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte autora. Art. 1º. VI - Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) EDSON NIELSEN

100 -2006.0003687-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE ANDRADE X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A I - Converto o julgamento em diligência, e determino seja oficiado ao FENASEG, para que seja informado a este juízo se efetivamente ocorreu o pagamento da indenização seguro obrigatório - DPVAT. II - Expeça-se ofício que deverá conter todas as informações do sinistro. III - Em seguida, sem nova conclusão, intimem-se as partes, a fim de que manifestem-se sobre as novas informações. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERE DA MATA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

101 -2006.0003720-8/0 - Processo de Conhecimento LEOPOLDINA DIAS DUARTE X CONDOMINIO EDIFICIO MARATAISES Certificado que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL, Patricia Gasparro Sevilha, MARLENE TISSEI

102 -2006.0003748-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ BERNAVA NETO X RAPHAEL BENNETI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VI, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte autora. Art. 1º. VI - Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

103 -2006.0003827-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO MARTINI FILHO X GLOBAL TELECOM S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO MARTINI FILHO, NANCY TEREZINHA ZIMMER

104 -2006.0003858-5/0 - Processo de Conhecimento MARCULINA GOMES DE CARVALHO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 14/12/2006 Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ISABELLA CABRAL KISTNER

105 -2006.0003892-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X CRISTINA APARECIDA DE SOUZA Intime-se o requerente, a fim de que forneça a filiação e a data de nascimento do requerido, a fim de que possa ser expedido ofício à Justiça Eleitoral, conforme requere-

rido. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

106 -2006.0004061-2/0 - Execução Título Extrajudicial DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR X GENOVEVA FLAUZINO DE FARIA CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VI, da Portaria n. 001/2006, encaminhado o presente feito, para intimação da parte autora. Art. 1º. VI - Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR

107 -2006.0004096-4/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DA ROCHA X BRASIL TELECOM S.A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente VANDERLEI DA ROCHA na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 04/06/2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato nº 812.287.963-0, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

108 -2006.0004118-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARLOS FRATUCCI X AGOSTINHO SCALISE DE MATOS JUNIOR Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROBERTO CARLOS BENTES ENCISO

109 -2006.0004148-3/0 - Processo de Conhecimento J.D.R DA ROCHA & ROCHA LTDA- ME X LUCIA HELENA LABIAK Intime-se a requerente, a fim de que forneça o atual endereço da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

110 -2006.0004239-4/0 - Processo de Conhecimento SYLVIO CARLOS FRANCO X WALTER RODRIGUES Intime-se o requerente, a fim de que se manifeste no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

111 -2006.0004285-1/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR VIEIRA CONJIU X UNIBANCO SEGUROS S/A Intimar o autor para retirada de alvará judicial. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

112 -2006.0004299-0/0 - Processo de Conhecimento LEODACIR CORREA SANTOS X EDSON DONIZETE PACHECO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO

113 -2006.0004370-1/0 - Processo de Conhecimento SKS IMPRESSOES SERIGRAFICAS LTDA X BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E ACESSORIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JERUSA FABIANA GARCIA

114 -2006.0004523-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARIA HELENA DA SILVA PIO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

115 -2006.0004574-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO PIMENTEL DA SILVEIRA X COMPANHIA SAO GERALDO DE VIACÃO Tendo em vista que a data, para publicação da sentença, foi lançada erroneamente às fls. 47. Intimo às partes de que a data correta para publicação da sentença em cartório é: 18/12/2006 às 16:00hs, conforme certidão de fls. 48. Adv(s) LUIS PLINIO TELES, Pedro Henrique Rubiao de Val Maciel

116 -2006.0004584-0/0 - Processo de Conhecimento ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Converto o julgamento em diligência, para que a Requerida, no prazo de 10 dias, junte a tela de sistema informatizado de cadastro do Requerente referente ao contrato nº 800.796.715-8, como determinado no despacho de fls. 14. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

117 -2006.0004632-1/0 - Processo de Conhecimento VALDENIR APARECIDO GAMBA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN

GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

118 -2006.0004809-1/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X TERESINHA MENDRES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

119 -2006.0004810-6/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SANDRA F. ULIANA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

120 -2006.0004914-3/0 - Processo de Conhecimento ANISIO CONCEIÇÃO PEREIRA X TECIDOS VALENTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI

121 -2006.0004945-8/0 - Processo de Conhecimento ROSI ANGELA DE SOUZA (E OUTROS) X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 31/01/2007 Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR

122 -2006.0004967-3/0 - Processo de Conhecimento CUSTÓDIA MARIA JOSE GATTIS X RICARDO ALEXANDRE AMARO YANES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

123 -2006.0005035-6/0 - Processo de Conhecimento MILITINO DE MATTIA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

124 -2006.0005159-5/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES BOVO FILHO X TEREZA RODRIGUES DA SILVA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALMERI PEDRO DE CARVALHO

125 -2006.0005187-4/0 - Processo de Conhecimento RODOLPHO TELMO BERTOLINI MUNHOZ REINERT X LUIZ CARLOS DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CINTIA RESQUETTI OSSUCCI

126 -2006.0005200-4/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X LUCIANE ROSA SOARES RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

127 -2006.0005203-0/0 - Processo de Conhecimento SASSA-RIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARIA DE LOURDES SILVEIRA ANSCHAU Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

128 -2006.0005645-7/0 - Processo de Conhecimento VANDIR DELLA COLETTA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 08/12/2006 Adv(s) EDALVO GARCIA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	093	2006.000319-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	051	2006.0000058-8/0
ADRIANO KAZUO GOTO	050	2006.0000013-5/0
AIRTON KEIJI UEDA	076	2006.0001958-7/0
AIRTON KEIJI UEDA	077	2006.0001958-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2005.0001902-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2006.0000289-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2006.0000299-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2006.0000319-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2006.0001114-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2006.0001114-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2006.0002842-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	084	2006.0002843-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	085	2006.0002846-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	086	2006.0002847-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	087	2006.0002856-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	088	2006.0002863-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	107	2006.0004096-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	116	2006.0004584-0/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	039	2005.0003797-1/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	122	2006.00004967-3/0
ALEX PANERARI	040	2005.0004187-0/0
ALEX PANERARI	074	2006.0001842-5/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	068	2006.0001207-0/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	123	2006.0005035-6/0
ALISSON SILVA ROSA	067	2006.0001160-3/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	124	2006.0005159-5/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	003	2004.0000920-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2005.0001902-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	053	2006.0000289-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	054	2006.0000299-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	055	2006.0000319-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2006.0001114-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	066	2006.0001114-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	089	2006.0003048-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	091	2006.0003236-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	092	2006.0003264-9/0
ANA PAULA GEROTTI	094	2006.0003451-2/0
ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI	079	2006.0002194-2/0
ANDRE LUIZ GUDICISSI CUNHA	007	2004.0001023-4/0
Andreia Bar Amalfi	076	2006.0001958-7/0
Andreia Bar Amalfi	077	2006.0001958-7/0
ANDREIA MALDONADO	071	2006.0001383-0/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	020	2005.0001902-6/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	059	2006.0000540-2/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	060	2006.0000541-4/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	098	2006.0003647-2/0

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	012	2004.0001962-6/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	032	2005.0003179-3/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	034	2005.0003348-9/0
ARI ALVES PEREIRA	076	2006.0001958-7/0
ARI ALVES PEREIRA	077	2006.0001958-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2005.0003206-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	044	2005.0004781-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	049	2005.0005264-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	052	2006.0000155-2/0
CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA	040	2005.0004187-0/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	016	2005.0000666-0/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	102	2006.0003748-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	117	2006.0004632-1/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	021	2005.0002276-9/0
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	070	2006.0001308-2/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	037	2005.0003621-4/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	104	2006.0003858-5/0
CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR	013	2005.000309-0/0
CESAR AUGUSTO MORENO	013	2005.000309-0/0
CHARLES KENDI SATO	005	2004.0001009-3/0
CICERO DA SILVA TORRES	057	2006.0000348-7/0
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	125	2006.0005187-4/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	122	2006.00004967-3/0
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL	101	2006.0003720-8/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	080	2006.0002504-4/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	003	2004.0000920-0/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	074	2006.0001842-5/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	039	2005.0003797-1/0
DAISY ROSA MALACARIO	051	2006.0000058-8/0
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	081	2006.0002573-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	051	2006.0000058-8/0
DAYAN GERMANO GUNTHER	033	2005.0003206-1/0
DENIZE HEUKO	095	2006.0003553-6/0
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	106	2006.0004061-2/0
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	120	2006.0004914-3/0
EDALVO GARCIA	128	2006.0005645-7/0
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	036	2005.0003591-0/0
EDSON NIELSEN	099	2006.0003659-7/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	070	2006.0001308-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	012	2004.0001962-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	021	2005.0002276-9/0
ELAINE KOSUDI TREVIZAN	045	2005.0004868-0/0
ELISANGELA PIFFER	071	2006.0001383-0/0
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS	096	2006.0003578-7/0
ELIZANDRA SIGNORINI	033	2005.0003206-1/0
ELSON DE SOUSA FONSECA	007	2004.0001023-4/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	004	2004.0000923-5/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	041	2005.0004237-5/0
ENI DOMINGUES	013	2005.000309-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	024	2005.0002431-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	043	2005.0004755-3/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	100	2006.0003687-6/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	121	2006.0004945-8/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	023	2005.0002404-9/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	035	2005.0003466-7/0
FABIANO FREITAS SOARES	035	2005.0003466-7/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	067	2006.0001160-3/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	110	2006.0004239-4/0
FLAVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO	036	2005.0003591-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	014	2005.0000420-5/0
FRANCIELY RITA VIEL	044	2005.0004781-9/0
GEORGINA RODRIGUES BERNAVA	057	2006.0000348-7/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	027	2005.0002663-2/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	061	2006.0000608-3/0
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	049	2005.0005264-1/0
HEBERT EGIDIO ASSMANN	052	2006.0000155-2/0
HELEN PELISSON	070	2006.0001308-2/0
HELENO GALDINO LUCAS	042	2005.0004753-0/0
HELLISON EDUARDO ALVES	035	2005.0003466-7/0
HELLISON EDUARDO ALVES	082	2006.0002681-6/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	104	2006.0003858-5/0
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	048	2005.0005130-1/0
IVONETE REGINATO ARIAS DOS SANTOS	015	2005.0000541-9/0
IZAURA GONCALVES	040	2005.0004187-0/0
JACIRA MARTINS	058	2006.0000457-6/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	004	2004.0000211-6/0
JERUSA FABIANA GARCIA	113	2006.0004370-1/0
JESUS SOARES MARTINS	005	2004.0001009-3/0
JESUS SOARES MARTINS	006	2004.0001017-0/0
JESUS SOARES MARTINS	072	2006.0001547-4/0
JESUS SOARES MARTINS	073	2006.0001547-4/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	042	2005.0004753-0/0
JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO	052	2006.0000155-2/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	094	2006.0003451-2/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	002	2004.0000696-7/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	033	2005.0003206-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	002	2004.0000696-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	009	2004.0001175-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	095	2006.0003553-6/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	100	2006.0003687-6/0
JULIANO FRANCA TETTO	028	2005.0002709-8/0
JULIANO FRANCA TETTO	029	2005.0002709-8/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	010	2004.0001288-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	021	2005.0002276-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	068	2006.0001207-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	080	2006.0002504-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	100	2006.0003687-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	111	2006.0004285-1/0
KARINE PEREIRA	089	2006.0003048-4/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	056	2006.0000335-0/0
LARISSA INACIO DE PAULA NUNES	036	2005.0003591-0/0
Lenara Ribeiro da Silva	093	2006.0003319-3/0
LIDIA MARIA DEL RIO GATTI	048	2005.0005130-1/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	013	2005.000309-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	117	2006.0004632-1/0
LUCIANA DE ANDRADE	072	2006.0001547-4/0
LUCIANA DE ANDRADE	073	2006.0001547-4/0
LUCY CARLA POSSEL	057	2006.0000348-7/0
LUERTI GALLINA	033	2005.0003206-1/0
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	024	2004.0000696-7/0
LUIZ CESAR PAULUK GERBASI	005	2004.0001009-3/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	075	2006.0001940-1/0
LUIZ PLINIO TELES	115	2006.0004574-9/0

LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	074	2006.0001842-5/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	023	2005.0002404-9/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	008	2004.0001032-3/0
MAGDA ROCHA	053	2006.0000289-2/0
MAGDA ROCHA	054	2006.0000299-3/0
MAGDA ROCHA	055	2006.0000319-6/0
MANOEL BATISTA NETO	010	2004.0001288-9/0
MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO	112	2006.0004299-0/0
MARCELA DEL PINTOR	021	2005.0002276-9/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	107	2006.0004096-4/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	001	2004.0000540-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	030	2005.0002886-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	031	2005.0003034-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	063	2006.0000968-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	105	2006.0003892-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	114	2006.0004523-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	118	2006.0004089-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	119	2006.0004810-6/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	126	2006.0005200-4/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	127	2006.0005203-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	012	2004.0001962-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	2005.0000935-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	034	2005.0003348-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	069	2006.0001239-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	104	2006.0003858-5/0
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	011	2004.0001587-7/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	038	2005.0003788-2/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	097	2006.0003613-2/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	041	2005.0004237-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2005.0003206-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	049	2005.0005264-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	049	2005.0005264-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	052	2006.0000155-2/0
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA	065	2006.0001114-6/0
MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA	066	2006.0001114-6/0
MARCO ANTONIO MARTINI FILHO	103	2006.0003827-0/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	022	2005.0002402-5/0
MARIA JOSE VIEIRA	061	2006.0000608-3/0
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	027	2005.0002663-2/0
MARIO SENHORINI	091	2006.0003236-0/0
MARIZETE SOARES DOS SANTOS	079	2006.0002194-2/0
MARLENE TISSEI	101	2006.0003780-8/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	028	2005.0002709-8/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	029	2005.0002709-8/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	017	2005.0000935-5/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	034	2005.0003348-9/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	059	2006.0000540-2/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	060	2006.0000541-4/0
MOACIR BORGES JUNIOR	016	2005.0000666-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	103	2006.0003827-0/0
NARA CARDOSO	007	2004.0001023-4/0
NEI CARVALHO DA SILVA	027	2005.0002663-2/0
NEI CARVALHO DA SILVA	080	2006.0002504-4/0
NEI VALDO SECCHI	043	2005.0004755-3/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	078	2006.0001971-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	089	2006.0003048-4/0
NIVEA MARIA RISSATO	041	2005.0004237-5/0
ODAIR MARIO BORDINI	011	2004.0001587-7/0
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	070	2006.0001308-2/0
OSCARINA SANTANA DA SILVA	090	2006.0003101-8/0
OSLEI BEGA JÚNIOR	032	2005.0003179-3/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	015	2005.0000541-9/0
Patricia Gasparro Sevilha	101	2006.0003720-8/0
Pedro Henrique Rubiao de Val Maciel	115	2006.0004574-9/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	018	2005.0001028-9/0
REG		

sentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

25- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 354/2005 – JUREMA PEREIRA MAZUR X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JUREMA MAZUR – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

26- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 275/2005 – PEDRO GABARSKI X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR PEDRO GABARSKI – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

27- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 349/2005 – ANTONIO ALVES CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ANTONIO ALVES CAMARGO – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

28- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 364/2005 – INDÚSTRIA DE ERVA MATE 2000 LTDA X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ERVA MATE 2000 LTDA – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 17 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

29- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 357/2005 – DUBENA E CIA LTDA X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR DUBENA E CIA LTDA – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

dentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 25 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

30- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 408/2005 – ADRIANI BARBOSA X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ADRIANI BARBOSA – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

31- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 337/2005 – PEDRO ANTONIO SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR PÉDRO ANTONIO SOBRINHO – e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

16- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 343/2005 – ALBARI SUBTIL DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ALBARI SUBTIL DE OLIVEIRA, e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

17- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 366/2005 – ROMILDO ANTONIO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ROMILDO ANTONIO DE ALMEIDA, e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 21 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

18- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 363/2005 – OSANEL COSTA X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR OSANEL COSTA, e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

19- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 361/2005 – EDSON JOSÉ SCHON X BRASIL TELECOM S/A – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR EDSON JOSÉ SCHON, e DECLARO a ilegalidade da cobrança da "assinatura básica" pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da "assinatura básica" e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

20- AÇÃO DE COBRANÇA – 612/2005 – TEREZA ZAPATOSKI X JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES – (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR TEREZA ZAPATOSKI, e em consequência, deixo de condenar o reclamado ao pagamento da indenização pretendida, pelos motivos antes declinados. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. (art. 55, da Lei 9.999/95). (aa) Giani Maria Moreschi – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR nº 26.658) e LIGYA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); e JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES- (OAB/PR-25.016).

Paranaguá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 013/2006

001 -2002.0000286-0/0 - Processo de Conhecimento JUDITE FERNANDES MACHADO X EDSON LUIZ BRAITER DE OLIVEIRA "...Manifeste-se o exequente..." Adv(s) WODZIE-MIECZ ERVINO NIZIO

002 -2004.0000341-3/0 - Processo de Conhecimento IVO DE SOUZA FERREIRA X WHASHINGTON JOSE RIBEIRO "...Em face do exposto, não se conhece os embargos de declaração..." Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

003 -2005.0000726-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIANE FERREIRA DE SOUZA X LOGPAR SERVIÇOS DE CRÉDITO (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, JOSMAR GOMES DEE ALMEIDA

004 -2005.0001090-0/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE CRISTINI BARBOZA PAPANASTASSIOU X CLARO TELECOMUNICAÇÕES - TELET S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, CRISTIANE SCHMITT

005 -2005.0001199-7/0 - Processo de Conhecimento JULIO KAZUO HIRAMI X COPEL DISTRIBUICAO "...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente JULIO KAZUO HIRAMI, para declarar inexigível o débito no valor de R\$ 5.518,65, e confirmando a antecipação de tutela de fls. 25/28, determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia ao reclamante, em razão dos fatos descritos na inicial, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais); JULGO EXTINTO o processo em relação ao requerente EURICO KOITI ENDO, o que faço com amparo no inciso VI, do art. 267, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto..." Adv(s) REGINA SAYURI NAKAMORI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA

006 -2005.0001229-0/0 - Processo de Conhecimento FRONT END CARGO SERVICE LTDA M.E. X UNITRADING LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA "...Sobre os documentos juntados às fls. 65/67, manifeste-se o requerido..." Adv(s) NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, CARLA GUSMA ZOUAIN, WERNER BRAUN RIZK

007 -2005.0001394-8/0 - Processo de Conhecimento OZIREZ DOS PASSOS SOARES X EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, CHARLES EMMANUEL PARCHEN, RAFAEL GONCALVES ROCHA

008 -2006.0000014-7/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE JORGE X FABIO GIOVANNI DILDA "...Manifeste-se sobre a certidão de fls..." Adv(s) NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO

009 -2006.0000043-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS LUIZ RADIKO X FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO-MERCANTIL "...Manifeste-se o autor..." Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, MAURICIO EDUARDO

FIORANELLI, SILVIA AP. VERRESCHI COSTA

010 -2006.0000058-8/0 - Processo de Conhecimento APOLEONIO FLORENCIO DE MELO X ANASTACIO & ANASTACIO - DIARIO DO COMERCIO "...Em face do exposto, REJEITA-SE AS PRELIMINARES suscitadas pela RE, e no mérito REJEITA-SE IN TOTUM O PEDIDO pelo autor, extinguindo-se o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC..." Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

011 -2006.0000059-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA X CARREFFUR "...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno o requerido CARREFFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes dos fatos lançados na inicial..." Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

012 -2006.0000067-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BARIDOTI X BANCO ABN AMRO REAL S.A. "...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido Banco ABN Anro Real S/A a pagar ao requerente Luiz Carlos Baridoti, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes dos fatos lançados na inicial..." Adv(s) ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

013 -2006.0000083-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL CAMILO DOS SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MONIA TOLENTINO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 -2006.0000265-3/0 - Processo de Conhecimento VANESSA FERREIRA ALVES X SSC - ESCOLA DE INGLES E ESPANHOL S/C LTDA (SKILL) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	012	2006.0000067-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0000083-1/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	011	2006.0000059-0/0
CARLA GUSMA ZOUAIN	006	2005.0001229-0/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	007	2005.0001394-8/0
CRISTIANE SCHMITT	004	2005.0001090-0/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	002	2004.0000341-3/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	010	2006.0000058-8/0
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	014	2006.0000265-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	012	2006.0000067-7/0
JOSE MARIA VALINAS BARREIRO	010	2006.0000058-8/0
JOSMAR GOMES DEE ALMEIDA	003	2005.0000726-6/0
LOURIVALDO DA SILVA	002	2004.0000341-3/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	003	2005.0000726-6/0
MARINEIDE SPALUTO	004	2005.0001090-0/0
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON	007	2005.0001394-8/0
MAURICIO EDUARDO FIORANELLI	009	2006.0000043-8/0
MONIA TOLENTINO	013	2006.0000083-1/0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	006	2005.0001229-0/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	008	2006.0000014-7/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	005	2005.0001199-7/0
RAFAEL GONCALVES ROCHA	007	2005.0001394-8/0
REGINA SAYURI NAKAMORI	005	2005.0001199-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0000083-1/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	009	2006.0000043-8/0
SILVIA AP. VERRESCHI COSTA	009	2006.0000043-8/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	011	2006.0000059-0/0
WERNER BRAUN RIZK	006	2005.0001229-0/0
WODZIECZ ERVINO NIZIO	001	2002.0000286-0/0

Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO RELAÇÃO Nº 32/2006

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Intimação do(a)s autor(a)(es), nos autos abaixo relacionados em que é ré BRASIL TELECOM S/A, da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. - Adv. **ORIANA RODRIGUES SMIGUEL.**

001	2006.0002567-5/0	ELIO APARECIDO SCHOENK
002	2006.0002598-0/0	JACYRA DOS SANTOS
003	2006.0002599-1/0	JOEL FERREIRA PINTO
004	2006.0002614-5/0	ELENICE MARIA RIZENTAL RAICOSKI
005	2006.0002624-0/0	EDNA APARECIDA CAMARGO
006	2006.0002631-1/0	ADAIR ESMERALDA DOS SANTOS
007	2006.0002634-7/0	ALFREDO BRUNO NOVAK
008	2006.0002635-9/0	ANTONIO TABORDA DE CRISTO
009	2006.0002638-4/0	JOSÉ BATISTA
010	2006.0002811-0/0	CLEMENTE BIDA
011	2006.0002813-3/0	JOSÉ MARIO FERNANDES
012	2006.0002846-1/0	LUIZ CARLOS FERREIRA DO PRADO
013	2006.0002859-8/0	JOSÉ CARLOS SCHROTT
014	2006.0003092-8/0	PEDRO LUIZ MAFRIN
015	2006.0003246-0/0	ANA SIOMA
016	2006.0003248-4/0	ANDERSON UMBELINO ALMANSO
017	2006.0003251-2/0	PATRICIA LUCIANI GASPARELO
018	2006.0003255-0/0	TERESA BREK CHADAS
019	2006.0003257-3/0	TEREZINHA CORADIM DE FRANÇA
020	2006.0003262-5/0	ANTONIO CARLOS DO AMARAL
021	2006.0003265-0/0	BENEDITO JOSÉ COELHO
022	2006.0003269-8/0	JOSÉ SABASTIÃO DOS SANTOS
023	2006.0003273-8/0	TEREZINHA ELI DOS SANTOS

024	2006.0003291-6/0	EDEVAL ALVES DE OLIVEIRA
025	2006.0003296-5/0	ALZIRA TOMOSCKO
026	2006.0003297-7/0	JULIA FIRMINO MULLER
027	2006.0003299-0/0	JOSE NAIDA
028	2006.0003303-1/0	JOSÉ PEDRO CAVALHEIRO
029	2006.0003305-5/0	JOSÉ PEDRO PINHEIRO
030	2006.0003308-0/0	JOÃO RICEXENETE
031	2006.0003309-2/0	MARIA NEIDE DO NASCIMENTO
032	2006.0003312-0/0	FELICISSIMO GALDINO DA LUZ
033	2006.0003314-4/0	ANA KICHILESKI
034	2006.0003331-0/0	TEREZA PARACHEN DE ALMEIDA
035	2006.0003335-8/0	SERGIO LUIZ ALEIXO
036	2006.0003338-3/0	ANASTACIA ROMANOSKI FIALA
037	2006.0003351-2/0	VALDIMIR HILGEMBERG
038	2006.0003360-1/0	ROSMERI DE FÁTIMA DE FREITAS
039	2006.0003362-5/0	IVONILDA DE AZEVEDO
040	2006.0003364-9/0	MARIA TREUD
041	2006.0003367-4/0	ROBERTO DOMINGOS DOS SANTOS
042	2006.0003368-6/0	VANDA VOICHOSKI
043	2006.0003371-4/0	DEBORA CRISTINA VIEIRA FRANCISCO
044	2006.0003384-0/0	VILMA APARECIDA PEREIRA
045	2006.0003385-2/0	SOLANGE FAUSTIN BRONISKI
046	2006.0003386-4/0	SOELY FÁTIMA CAMARGO
047	2006.0003387-6/0	JOÃO ROMILDO FERREIRA
048	2006.0003400-6/0	MARIA DE LOURDES GARCIA GODOI
049	2006.0003401-8/0	MARIA DE LOURDES SOHM
050	2006.0003474-0/0	DIONÍSIO DOBRUSKI

ADVOGADO ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
ORDEM SUPRA
PROCESSO TODOS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 033/2006

001 -1997.0000053-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY X JOSE MARIA SANSEVERINO INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 5(cinco) dias, manifestar-se sobre o requerimento anterior do distribuidor judicial e depositário público e para, no mesmo prazo, indicar o atual e correto endereço da parte executada. Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

002 -2000.0001066-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DARCIO GLAPINSKI X ARMINDA MARIA MOTTI DROPA INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento da execução. Adv(s) SANDRO RAFAEL BANDEIRA

003 -2001.0001089-8/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO BONAMENTE X SINDICATO TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE FIACAO E TECELAGEM (E OUTRO) INTIMAÇÃO: I- Fica a parte exequente intimada informar se houve o cumprimento integral da transação. II - Fica o executado intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais atinentes a execução de sentença da qual houve recurso desprovido seu, no prazo de 24 horas: caso contrário os autos não poderão ser arquivados em definitivo e estará sujeito a execução da verba pelo FUNREJUS. Adv(s) CLEVERSON PAULO SANTANNA COSTA, AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

004 -2001.0001814-7/0 - Execução de Título Judicial PEDRO DE SOUZA X VERA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, em 5 (cinco) dias, retirar o televisor adjudicado no depositário público, caso contrário passará a responder pelas custas de armazenamento. Adv(s) DENISE CRISTINE DIVARDIN

005 -2002.0000909-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRO ALVES DA SILVA 787/02 X JOSE ROMAIR DO NASCIMENTO INTIMAÇÃO: Consta a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou infimos para a garantia da execução. O exequente deverá, em 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução. Adv(s) USTANE FANCHIN

006 -2002.0002508-9/0 - Execução de Título Judicial LUCIO ALMIR DA SILVA X MARILENE HAMILKA INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, em 10 (dez) dias, impugnar os embargos. Adv(s) HELIO IVAN VEIGA

007 -2004.0000635-0/0 - Execução de Título Judicial MANOEL ALTAIR DOS SANTOS X JOSEFA KOZIEL INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada sobre a certidão de fl. 136 v, e para indicar bens penhoráveis da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). Adv(s) SILVANE ERDMANN BUCZAK

008 -2004.0001108-1/0 - Processo de Conhecimento MARILDA BORGES DE MEIRA X ANTONIO CORREIA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 5 (cinco) dias, juntar o original do documento de fl. 43, sob pena de extinção da execução. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

009 -2005.0001610-3/0 - Execução de Título Judicial TALITA MENDES DA SILVA X SIDNEI ALVES PINTO INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre Auto de Penhora e Depósito. Adv(s) AILTON NUNES DA SILVA

010 -2005.0001611-5/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON DERLI DOS SANTOS X EDIVALDO DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada, em 10 (dez) dias, sobre detalhamento do resultado da requisição, no qual consta a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou infimos para a garantia da execução, devendo, o exequente, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execu-

ção. Adv(s) AILTON NUNES DA SILVA

011 -2005.0001644-3/0 - Execução de Título Judicial ROGÉRIO SANTOS DE ALMEIDA X MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para, em 24 horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MAURICIO HANKE BANDOLIN

012 -2005.0001918-8/0 - Execução de Título Judicial VALDE APARECIDA FERREIRA DE FREITAS X DANIEL PEREIRA DA SILVA INTIMAÇÃO: Considera-se cumprida a obrigação de fazer a que o executado foi condenado na sentença ante os recibos de fl. 39 e o silêncio do exequente. O crédito decorrente da conversão daquela obrigação em perdas e danos (fl. 33) fica extinto. O exequente poderá executar o valor das multas diárias vencidas (R\$ 450,00 em junho/2006, fl. 33), porquanto o cumprimento da obrigação ocorreu além do prazo estipulado na sentença. Se não houver manifestação em 10 (dez) dias, o processo será arquivado sem baixas. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

013 -2005.0002301-3/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO LUIS HOLOBOSKI BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO: Fica a parte recorrida intimada para, em 10 (dez) dias, responder ao recurso necessariamente através de advogado e por escrito (Lei 9.099/95, art. 41, § 2º). Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

014 -2005.0003221-4/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO POLOPES NETO X NILVAN ROGÉRIO DUTRA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, em 15 (quinze) dias, satisfazer o julgado, sob pena de instaurar-se a execução, aplicando-se sobre o total 10% de multa (art. 475-J, caput, do CPC). Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS

015 -2005.0003666-7/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDES E CAZZARO ADVOGADOS ASSOCIADOS X JOAO FLORENAL DA SILVA INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 50 verso. Adv(s) HILTON CEZAR MENDES

016 -2005.0003701-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO MACHADO X LUCIANE FRANÇA (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Este juízo homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz leigo lançada às fls. 32, que declarou extinto o processo sem julgamento do mérito em função da ausência do embargante na audiência de instrução e julgamento. Com exceção do termo de audiência (fl. 32), fica deferido o pedido desentranhamento feito à fl. 33, mediante a comprovação do preparo das custas impostas na decisão do Juiz leigo. Adv(s) LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

017 -2005.0003708-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES PENTEADO FEDERMANN X RUI ÂNGELO MATNEI INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada sobre a certidão de fl. 25 v, para indicar bens penhoráveis e o atual e correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

018 -2006.0000276-6/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAR GONGRA X ALTAIR DE OLIVEIRA JUNIOR INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre nomeação a penhora (fl. 21). Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

019 -2006.0000719-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON FERREIRA DE MORAES X MARCOS OSIRES PENTEADO INTIMAÇÃO: Este juízo homologa a decisão prolatada pelo juiz não togado, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv. Edson Stadler. INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada sobre fl.10 v. para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Início do Adv(s) LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA

020 -2006.0001397-9/0 - Processo de Conhecimento IZIDORO PAVLAK X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO INTIMAÇÃO: Este juízo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$1.489,92, corrigida pelos índices de caderneta de poupança desde a data do cálculo de fls. 42/43 (julho de 2006) a acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde a citação (maio de 2006, fl. 19 v). Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, HELLISON EDUARDO ALVES

021 -2006.0001686-6/0 - Processo de Conhecimento DORACY SILVESTRE GARCIA X FRANCISCO DE ASSIS GARCIA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) PAULO CESAR DE SOUZA

022 -2006.0002308-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS ALFREDO PIRES DIAS X CESAR ANANIAS BIM INTIMAÇÃO: Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial dos embargos de terceiro para DESCONSTITUIR a penhora efetivada sobre a motocicleta objeto do certificado de fl. 10 nos autos 2004.0655-1 deste juizado. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS, César Ananias

023 -2006.0002858-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO AVILES QUINTANA X GILBERTO WAGNER DA SILVA (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço do Requerido Henrique de Souza Pinheiro, sob pena de extinção da execução. Adv(s) LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

024 -2006.0002902-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO ZABROSKI X GILSON CARLOS ZENY (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, Gilson Car-

los Zeny. Adv(s) DENISE DE FATIMA STADLER

025 -2006.0004558-4/0 - Processo de Conhecimento CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA X JOAO CARLOS SCHNEIDER TRANSPORTES INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, em 5 (cinco) dias, apresentar o original da certidão de fl. 8 (Junta Comercial), sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

026 -2006.0004567-3/0 - Processo de Conhecimento CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA X FERNANDO GOMES ARAÚJO INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o seu enquadramento como microempresa mediante certidão expedida perante a Junta Comercial, (p. 33) de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

027 -2006.0004574-9/0 - Processo de Conhecimento CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA. X JOÃO VANZALLA NETO INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, em 5 (cinco) dias, apresentar o original da certidão de fl. 8 (Junta Comercial), sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

028 -2006.0004575-0/0 - Processo de Conhecimento CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA. X VILMAR SCHITICOSKI INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, em 5 (cinco) dias, apresentar o original da certidão de fl. 9 (Junta Comercial), sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

029 -2006.0004600-5/0 - Processo de Conhecimento CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA X VALDECIR ANTONIO CAMILO INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, em 5 (cinco) dias, apresentar o original da certidão anterior expedida pela Junta Comercial, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

030 -2006.0004767-3/0 - Processo de Conhecimento ORILDO LUIZ SCARANTE (E OUTROS) X IVANILDE SCUSSITTO EYNG (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Este juízo homologa a transação extrajudicial, com base no art. 57 da Lei 9.099/95. Adv(s) ANDERSON LUIZ ORANE, ANGELO EDUARDO RONCHI

031 -2006.0004873-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ OSMAR STREMELE X ERFE MIARA DE SOUZA INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) FABRICIO FONTANA

032 -2006.0004879-8/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA. - ME X ADELMO PIVATTO INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

033 -2006.0004880-2/0 - Processo de Conhecimento CLEIZEMAR MARIA TELES FARIA X JOAO RICARDO MANOSSO (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço do requerido Adv(s) JOÃO RICARDO MANOSSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	003	2001.0001089-8/0
AILTON NUNES DA SILVA	009	2005.0001610-3/0
AILTON NUNES DA SILVA	010	2005.0001611-5/0
ANDERSON LUIZ ORANE	030	2006.0004767-3/0
ANNIE OZGA RICARDO	012	2005.0001918-8/0
ANTONIO DO BRASIL PENTEADO	017	2005.0003708-5/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	001	1997.0000053-1/0
CESAR ANANIAS	022	2006.0002308-1/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	032	2006.0004879-8/0
CLEVERSON PAULO SANTANNA COSTA	003	2001.0001089-8/0
DENISE CRISTINE DIVARDIN	004	2001.0001814-7/0
DENISE DE FATIMA STADLER	024	2006.0002902-0/0
FABRICIO FONTANA	031	2006.0004873-7/0
HELIO IVAN VEIGA	006	2002.0002508-9/0
HELLISON EDUARDO ALVES	020	2006.0001397-9/0
HILTON CEZAR MENDES	015	2005.0003666-7/0
LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA	016	2005.0003701-2/0
LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA	019	2006.0000719-6/0
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	023	2006.0002858-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	013	2005.0002301-3/0
MAURICIO HANKE BANDOLIN	011	2005.0001644-3/0
MAURICIO JOSE MATRAS	014	2005.0003221-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	020	2006.0001397-9/0
PAULO CESAR DE SOUZA	021	2006.0001686-6/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	008	2004.0001108-1/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	025	2006.0004558-4/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	026	2006.0004567-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	027	2006.0004574-9/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	028	2006.0004575-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	029	2006.0004600-5/0
SANDRO RAFAEL BANDEIRA	002	2000.0001066-9/0
SILVANE ERDMANN BUCZAK	007	2004.0000635-0/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	018	2006.0000276-6/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	022	2006.0002308-1/0
USTANE FANCHIN	005	2002.0000909-1/0

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :037/2006 JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHE SECRETARIA: ROSILENE DO RACIO FOGGIATTO

001 -2000.0000060-4/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA SAIDOCK X NEVERALDO MACIEL DE OLIVEIRA

Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial. (Mandado negativo)” Adv(s) MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI

002 -2000.0000086-8/0 - Execução Título Extrajudicial OTILIA MARIA DE LIMA X LAUDEMIR GOMES DE CARVALHO “(...) Face ao exposto, por derradeiro na forma do que dispõe o art. 265, inciso I do CPC, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias e caso neste prazo não seja regularizada a habilitação dos herdeiros, bem como a indicação de bens penhoráveis, o feito será extinto.” Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

003 -2001.0000049-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MICHELE MAXIMIANO “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou o petitiório de fls. 70 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

004 -2001.0000079-5/0 - Processo de Conhecimento LADISLAWA SKALLECKI DE SOUZA X MIGUEL RANGEL RAMON GRILLON DELVALLE “(...) assim sendo, com fulcro no disposto no art. 19, §2º da Lei 9.099/95, hei por reputar eficaz a intimação enviada ao reclamado no endereço apresentado, vez que não houve comunicação de alteração do mesmo, determinando seja certificado o conseqüente trânsito em julgado. Ademais, intime-se a parte reclamante deste despacho e para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.” Adv(s) ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

005 -2001.0000086-8/0 - Processo de Conhecimento ARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS LEONARDA GREBOGE SZARY ME X MOINHO RIO NEGRO LTDA “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY

006 -2001.0000093-0/0 - Processo de Conhecimento DELVA TOMASONI X MATILDE APARECIDA GONÇALVES DE LIMA “Intime-se a parte executada para que ofereça impugnação (embargos), querendo, no prazo de 15(quinze) dias, com relação ao bloqueio judicial efetuada, enviando cópia do termo de penhora de fls. 96. Solicite-se então a manifestação quanto à indicação e comprovação de bens passíveis de penhora pertencentes à parte executada.” Adv(s) CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO, WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE

007 -2001.0000114-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X SOELI APARECIDA SE SOUZA “Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

008 -2001.0000333-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSILENE RONICE BORGES ARANTES “Para prosseguimento da execução com análise do pedido de penhora sobre cotas de participação da executada em duas empresas indicadas, deve o credor apresentar certidão a ser obtida na Junta Comercial, demonstrando a atual situação das empresas indicadas, bem como a cópia da ultima alteração contratual, comprovando a responsabilidade da executada como sócia e suas cotas sociais.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

009 -2001.0000348-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X JUREMA LOUBACK - “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou o petitiório de fls. 89 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

010 -2001.0000396-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X CLÉIA CORDEIRO DE LIMA “(...) A Secretaria deverá intimar a parte credora para que exerça o seu direito de nomeação(art.657, do CPC) e, assim indique objetivamente a existência de bens, necessários e suficientes para o pagamento da dívida, com diligências perante o órgão de trânsito ou registro de Imóveis se necessário, para a realização de penhora pelo Oficial de Justiça, fazendo-se com prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que não sendo encontrados bens passíveis de penhora o feito poderá ser extinto (art.53, § 4º, da lei 9.099/95)” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

011 -2001.0000398-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MIRIAN PEREIRA DE MATOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou o petitiório de fls. 49 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

012 -2001.0000409-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARCIA REGINA DA SILVA “Para fins de pros-

seguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 58 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

013 -2001.0000451-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUIZA HELENA ALVES DE OLIVEIRA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 53 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

014 -2001.0000488-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PEREIRA LAGO X VALDEVINO DE FÁTIMA ALVES “(...) Independente disto deverá ser reiterada intimação ao recorrente para que indique conta bancária a fim de fazer a transferência dos valores das custas recursais esclarecendo qual é o valor a ser transferido.” Adv(s) MARCELO ANTONIO SANSON, CARLOS ALBIRONE TOAZZA

015 -2002.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARCOS ANTONIO NADOLNY “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 76 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

016 -2002.0000107-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ZILDA DA SILVA GODOY “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 75 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

017 -2002.0000112-0/0 - Execução Título Extrajudicial ERIKA REJANE CARVALHO MOREIRA X FERNANDO ZBOROWSKI “Havendo advogado constituído nos autos quanto à parte autora, intime-se para que esclareça o atual endereço da exequente, e bem como para que diga ao prosseguimento deste feito sob pena de extinção. prazo de 05 dias. ” Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL

018 -2002.0000133-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA ROCHA X LUIZ ANTÔNIO JOANELLO (E OUTRO) “-Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 183 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

019 -2002.0000260-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO CAIÇARA DA SILVA X CONSTRUTORA JUNÇÃO LTDA - PRÉ FABRICADOS JUNÇÃO “Por tais razões antes de examinar o pedido formulado pelo credor com os fundamentos trazidos nos documentos de fls. 130 e 139, e decretar a situação prevista no art. 50 do CC/02, determino o seguinte: Intime-se o atual procurador do executado para que efetivamente comprove a existência dos bens a respectiva propriedade no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se os proprietários da Construtora Junção Sr. Carlos Alberto Leal e Sra. Eunice Barbosa Leal ante o contido no pedido de penhora dos bens da construtora por não serem localizados bens da Pré Fabricados Junção Ltda, para que se manifestem nos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

020 -2002.0000263-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES RAMOS PEREIRA X CLASSIC CELULARES “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 176/177 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) JOSE RODRIGUES VIEIRA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA

021 -2002.0000289-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUCINÉIA APARECIDA RODRIGUES “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 85 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo

zou solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

022 -2002.0000502-9/0 - Execução de Título Judicial VITOR SIGHART POLAND X NEUCI NEUMANN RINKOSKI - ME “Tendo em vista que sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.993 existem outras penhoras, oriundas de processos que tramitam na 1ª e 2ª Vara Cível desta Comarca, estando o bem arrematado (cópia da certidão às fls. 78) resta prejudicado o leilão que seria realizado por este juízo sobre o referido bem. Cabe o credor respectivo, diante desta situação, habilitar-se no curso de preferência nos termos do art. 711 e 712 do CPC, perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. Ademais, restando saldo remanescente quanto a crédito do credor, caberá ao mesmo indicar bens passíveis de penhora pertencentes à parte executada a fim de garantir a quitação total da dívida. ” Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI

023 -2002.0000630-0/0 - Execução de Título Judicial MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X OSNI CAMARGO “Primeiramente, tendo em vista que a única execução constante destes autos é a de honorários advocatícios em face da parte reclamante, ora executada, deve a secretaria proceder as anotações necessárias no sentido de que devem constar como exequentes os nomes dos advogados de Materiais de Construção Bozza Ltda e como executado Osni Camargo. Sendo assim, intimem-se tais advogados para que regularizem o pedido de fls. 105 no sentido de que devem os mesmos constar como exequentes.” Adv(s) NIVALDO MARTINS, EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

024 -2002.0000658-0/0 - Processo de Conhecimento AB IMOVEIS S/C LTDA X VALTER JOSÉ DOS SANTOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls.89 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) GUATACARA SCHENFELDER SALLES, AFONSO NOVAK

025 -2003.0000081-1/0 - Execução de Título Judicial JAIRO JOSÉ MELO X DELPHIN ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA “Para prosseguimento da execução com a análise do seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica, -deve o autor apresentar certidão a ser obtida na Junta Comercial , demonstrando a atual situação da empresa requerida, bem como a cópia da última alteração contratual, comprovando a responsabilidade da sócia indicada.” Adv(s) JORGE LUIZ BRAGA FORTES, GILVAN ANTONIO DAL PONT, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOEL OLIVEIRA SANTOS

026 -2003.0000132-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA BRAZ X CLARY MARIA MARIN GABOARDI “Tendo em vista que a própria reclamada solicitou a atualização dos débitos, conforme consta em certidão de fls. 134(verso), sendo efetuada dita atualização na mesma data, conforme calculo juntado às fls. 136, o que pressupõe o conhecimento da atualização por parte dos requeridos, nota-se clara má-fé por parte dos requeridos, que sabendo que o valor atualizado seria de R\$ 6.416,19, depositaram apenas o valor de 6.256,61, conforme comprovante juntado às fls. 137. Ante o exposto, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 48 horas, efetue o depósito do valor correspondente a diferença entre os valores supra mencionados, devidamente atualizados, sob pena de execução desta diferença.” Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, SARAYA COSTA ESMANHOTTO, WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE

027 -2003.0000194-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X GLEICE MEIRE DE SOUZA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 61 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

028 -2003.0000208-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GUIMARÃES X JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS (E OUTRO) “... determino seja este intimado para que primeiramente diligência a fim de confirmar se o reclamado Júlio Francisco da Silva Quadros realmente reside naquele local. Após, havendo certeza, informe a este juízo, inclusive mencionando pontos de referência e horário em que o reclamado encontra-se em casa, a fim de que resulte com êxito a diligência de citação. prazo 10(dez) dias.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

029 -2003.0000287-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSANI MARIA BORGES “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 71 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existên-

tência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

030 -2003.0000303-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X KELI MARIA DOS SANTOS PEREIRA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 74 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

031 -2003.0000307-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALCINDO LINO MARTINS X ELIZABETE QUINTEIRO “(...) Diante do exposto, pela derradeira vez indefiro qualquer providência deste juízo em verificar a existência de veículos no Detran ou no Registro de Imóveis, em qualquer ofício, mesmo na Comarca de Matinhos, Guaraqueçaba ou Paranaguá, onde a credora presume exista algum imóvel (petição de fls. 77). Caberá a esta credora lograra êxito em obter as certidões e juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, desde logo sendo cientificada de que caso não junte tais certidões este juízo determinará a extinção do processo pela ausência de bens e igualmente não ira deliberar sobre a eventualidade da penhora de parte do salário, sem que agora sejam juntados certidões negativas de outros bens, imóveis ou veículos.” Adv(s) RUTH DA COSTA GANDOLFO

032 -2003.0000371-0/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO KIOSHI HASEGAWA X MARCELO TIROLE CONDESSA (E OUTRO) “Defiro a expedição de ofício ao Banco Central nos termos do que consta requerido no petítório retro. Outrossim, determino que seja oficiado ainda ao Detran Solitando que seja encaminhado a este juízo o histórico do veículo (certidão às fls. 122) para que seja verificado se o mesmo ainda se encontra alienado.” Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA, FERNANDA TIROLLE CONDESSA, CASSIANA CAVAZZANI

033 2003.0001022-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ADRIANE APARECIDA DAS DORES PACHECO “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 42 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Receita Federal. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

034 -2003.0001025-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X TEREZA DOS ANJOS DRANKA “Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da resposta do ofício, dizendo quanto ao prosseguimento deste feito, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS

035 -2003.0001178-2/0 - Execução Título Extrajudicial LURDES BUZZI X LOJA AZ DE ESPADAS “Diante do contido na certidão de fls. 47, determino que seja oficiado ao Juízo Deprecado para que o Sr. Oficial de justiça cumpra o Mandado de avaliação, marcando dia e hora com o representante da parte executada a fim de que possa ser cumprida a diligência.” Adv(s) IVONE STRUCK

036 -2004.0000345-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS TEIXEIRA X JONATHAN SCHNITZLER (E OUTRO) “(...) Assim, antes de determinar dita sub rogação, deverá ser solicitado ao credor fiduciário (endereço às fls. 103) que informe exatamente a situação do contrato, vencimento, saldo devedor, eventuais parcelas em atraso, para que seja possível a aplicação do art. 673 e seguintes do CPC. (Enviar em anexo ao ofício cópia do auto de fls. 108).” Adv(s) ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, ANDREA PEREIRA ZANELLA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

037 -2004.0000422-3/0 - Execução de Título Judicial RUTH CAETANO VELOSO X ELEDITI MARIELE MORESCHI DE LIMA (E OUTRO) “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 123 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

038 -2004.0000554-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR PALHANO DOS ANJOS X LAURO JOSÉ DE SOUZA “Intime-se o reclamado, para que retire as madeiras que estão à sua disposição, no estabelecimento da esposa do reclamante (sede da empresa Centro Cerâmico Barroco Ltda), endereço que consta no petítório de fls. 71, qual seja Avenida Rui Barbosa, 6014, Afonso Pena, nesta cidade. Intime-se ainda para que, no mesmo ato entregue ao reclamante o cheque nº. SE-982230 do Banco do Brasil, no valor de R\$1.408,00 (hum mil quatrocentos e oito re-

ais) que havia sido protestado.” Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM, DARLISA DA SILVA, MARCIO JOSÉ FERREIRA

039 -2004.0000794-3/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO RAMOS DA ROSA X SERJON LUIS DOS SANTOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 72/73 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

040 -2004.0000868-8/0 - Execução de Título Judicial MARCELO LUIS PINTO X ADALBERTO GASTÃO VOSGERAU “Preliminarmente, determino a expedição de ofício ao Detran solicitando que seja encaminhado a este juízo o histórico do veículo mencionado no petítório retro (VW/ Gol GL 1.8, ano/ modelo 1993, RENAVAM nº. 61.189.124-7, placa ADX-7642, chassi 9BWZZZ30ZPT111691) para que possa ser verificado se não houve alienação sucessiva entre outros adquirentes. aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.” Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

041 -2004.0001288-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X KETHLIN BACH DOMINGUES -Item. 5.4.5. “Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(AR Negativo)” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

042 -2005.0000460-9/0 - Execução de Título Judicial INES TEREZINHA HALUCH X MARIA ELVIRA MICKOS LOPES “Considerando que já houve penhora de bens conforme auto de fls. 126, bem como intimação do executado, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a avaliação do bem, no prazo de 10 (dez), vindo após conclusos para designação de data para leilão. Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY

043 -2005.0000707-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUCIANA CRISTINA LOPES “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 40 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como ao Receita Federal. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

044 -2005.0000773-5/0 - Embargos -BARIGUI VEÍCULOS LTDA. X GILBERTO ORLOSKI (E OUTRO) “Intime-se a parte recorrente para que proceda ao levantamento do valor das custas recursais devidas, dando-se ciência pessoalmente à parte recorrente de tal levantamento. Ante a decisão proferida no V. Acórdão, intimem-se as partes para que se manifestem no que for pertinente no prazo e 10 (dez) dias.” Adv(s) NEUDI FERNANDES, JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

045 -2005.0000957-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIO JOSÉ DIAS DE MOURA X MARIO EUGENIO DZIECIOL “Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação, independentemente de conclusão intime-se a parte autora pessoalmente e por seu procurador, para que haja manifestação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” Adv(s) FRANCISCO LUIZ CLAUDINO

046 -2005.0001460-8/0 - Carta Precatória -VOLNEI TREGANSIN X MARISA AMRO BRIZOLA “Para a realização do primeiro leilão, designo o dia 29 de Novembro de 2006 às 15:10 horas, quando o bem poderá ser alienado pelo valor da avaliação. Para o segundo leilão, designo o dia 13 de Dezembro de 2006 às 15:10 horas, quando o bem poderá ser adquirido por qualquer preço, executando-se o vil.” Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

047 -2005.0001814-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO SETIM NETO X JULIANA AZEVEDO PFAU “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls.23 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) JOEL SIQUEIRA BUENO, MICHAEL RAFAEL TORMES

048 -2005.0001967-0/0 - Processo de Conhecimento ALINE CRISTINA COLETO X LUCAS NIEHUES “Pro tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 72/79, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal.” Adv(s) ALINE CRISTINA COLETO, PATRICIA BORGES GUERIOS

049 -2006.0000519-6/0 - Processo de Conhecimento APL - TRANSPORTES DE CARGAS M.E. X CASTRO ALVES CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA “Tendo em vista o petítório de fls. 58/59, designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 31 de JANEIRO de 2007, às 17:00 horas. Observe a secretaria a necessidade de cientificar as partes

de que na ocasião desta audiência deverão trazer as provas dos fatos alegados, e suas testemunhas, no máximo três. Não havendo acordo proceder-se-á a imediata produção de provas.” Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

050 -2006.0000575-4/0 - Execução de Título Judicial IVONE ZEM X GRASIELY BARROS FROEDE Item. 5.4.5. “Devolvido à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou -totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(Mandado negativo)” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

051 -2006.0000631-3/0 - Execução Título Extrajudicial SILAS DIAS LOPES X MAURICIO ESPER “As partes devem lograr composição através de tentativas pessoais, por contatos providenciados pelos próprios interessados, não ficando este juízo indefinidamente realizando intimações para manifestação quanto a propostas e contra-propostas. Intime-se o autor deste despacho, informando-o de que, caso requeira, poderá ser designada audiência de conciliação a fim de que possa ser tentado acordo entre as partes.” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO

052 -2006.0001167-6/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO PRYBICZ X BRASIL TELECOM S.A. “Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 55/71, em seu efeito devolutivo. Ao apelar para suas contra-razões no prazo legal. Ademais, intime-se a parte recorrente de que poderá proceder ao levantamento do valor excedente com relação ao preparo das custas (comprovante às fls.72), tendo em vista o terceiro parágrafo da certidão de fls. 77.” Adv(s) KARINE PEREIRA

053 -2006.0001217-1/0 - Processo de Conhecimento GRACIELI GOMES FAGUNDES X AMAURI ALVES FAGUNDES (E OUTRO) “Acolho a prevenção destes autos com os autos 2006.902-2. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 31 de Janeiro de 2007, às 17:30 horas. Observe a Secretaria a necessidade de cientificar as partes de que na ocasião desta audiência deverão trazer as provas dos fatos alegados, e suas testemunhas, no máximo três. não havendo acordo proceder-se-á imediata produção de provas. Quanto à expedição de ofício ao Ministério Público, indefiro por ora, sendo que ao final do processo quando houver decisão será deliberado conforme pertinente.” Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

054 -2006.0001536-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X EVANDRO JOSÉ POSSEBOM “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petitorio de fls. 13 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

055 -2006.0001579-0/0 - Embargos -OBEDI VASCONCELOS DA ROCHA X PRIMO MAURO SIMAO “(...) Assim, não tendo sido cientificado o executado desta ação de embargos de terceiro e objetivando o embargado a declaração de fraude a execução, verifico trata-se da hipótese de litisconsórcio passivo necessário entre o embargado e o executado, de tal modo que aplicando-se a regra do art. 47, caput do CPC, determino a suspensão do prosseguimento atento em que deverá o embargante incluir o executado Emerson Locateli no pólo passivo fins com prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

056 -2006.0001604-5/0 - Execução de Sentença Criminal - DOUGLAS AJAIME X CLEVERSON FERREIRA DA ROCHA (E OUTRO) Item. 5.4.5. “Devolvido à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(mandado penhora negativo)” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

057 -2006.0001927-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X LUIZ CARLOS RIO BRANCO JUNIOR “(...) Assim, deverá ser juntada aos autos cópia da DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DOS RENDIMENTOS ANUAIS exigida nos termos do que dispõe o artigo 7º, caput da Lei 9.317/96, (regulamento do SIMPLES), a fim de que seja verificado a receita bruta anual, inclusive cujo prazo já restou expirado no dia 31/05/06, para o envio a Receita Federal. Intime-se,dando o prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

058 -2006.0001930-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS “(...) Assim, deverá ser juntada aos autos cópia da DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DOS RENDIMENTOS ANUAIS exigida nos termos do que dispõe o artigo 7º, caput da Lei 9.317/96, (regulamento do SIMPLES), a fim de que seja -verificado a receita bruta anual, inclusive cujo prazo já restou expirado no dia 31/05/06, para o envio a Receita Federal. Intime-se,dando o prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

059 -2006.0001957-5/0 - Processo de Conhecimento EDIL-

SON DE CARVALHO X GLOBAL TELECOM S/A “(...) Com efeito, não vejo como possa ser concedida a tutela antecipada para a exclusão no serviço de proteção de crédito e/ou SERASA, sem que exista prova inequívoca do que foi alegado pelo autor, e caso sejam apertentados examinarei oportunamente. (Audiência 14 de Dezembro de 2006, às 14:30 horas.” Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES

060 -2006.0002015-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X ELTON NUNES JACINTO “(...) Assim, deverá ser juntada aos autos cópia da DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DOS RENDIMENTOS ANUAIS exigida nos termos do que dispõe o artigo 7º, caput da Lei 9.317/96, (regulamento do SIMPLES), a fim de que seja verificado a receita bruta anual, inclusive cujo prazo já restou expirado no dia 31/05/06, para o envio a Receita Federal. Intime-se,dando o prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

061 -2006.0002016-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ PRUDENCIO FRANCISCO - ME X GERSON SATURNINO DA SILVA “(...) Assim, deverá ser juntada aos autos cópia da DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DOS RENDIMENTOS ANUAIS exigida nos termos do que dispõe o artigo 7º, caput da Lei 9.317/96, (regulamento do SIMPLES), a fim de que seja verificado a receita bruta anual, inclusive cujo prazo já restou expirado no dia 31/05/06, para o envio a Receita Federal. Intime-se,dando o prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	003	2001.0000049-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	007	2001.0000114-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	008	2001.0000333-6/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	009	2001.0000348-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	010	2001.0000396-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	011	2001.0000398-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	012	2001.0000409-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	013	2001.0000451-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	015	2002.0000009-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	016	2002.0000107-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	021	2002.0000289-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	027	2003.0000194-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	029	2003.0000287-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	030	2003.0000303-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	033	2003.0001022-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	034	2003.0001025-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	043	2005.0000707-6/0
AFONSO NOVAK	024	2002.0000658-0/0
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	036	2004.0000345-0/0
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	022	2002.0000502-9/0
ALINE CRISTINA COLETO	048	2005.0001967-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	046	2005.0001460-8/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	038	2004.0000554-0/0
ANDREA PEREIRA ZANELLA	036	2004.0000345-0/0
ANISIO DOS SANTOS	026	2003.0000132-9/0
ANTONIO CELSO CAVALCANTI		
DE ALBUQUERQUE	036	2004.0000345-0/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	018	2002.0000133-3/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	037	2004.0000422-3/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	040	2004.0000868-8/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	010	2001.0000396-4/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	011	2001.0000398-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	014	2001.0000488-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	028	2003.0000208-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	041	2004.0001288-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	050	2006.0000575-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	054	2006.0001536-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	056	2006.0001604-5/0
CARLOS MARIANO HESSE	006	2001.0000093-0/0
CARLOS MARIANO HESSE	026	2003.0000132-9/0
CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI	022	2002.0000502-9/0
CASSIANA CAVAZZANI	032	2003.0000371-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	036	2004.0000345-0/0
CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	006	2001.0000093-0/0
DARLISA DA SILVA	038	2004.0000554-0/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	036	2004.0000345-0/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	023	2002.0000630-0/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	036	2004.0000345-0/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	004	2001.0000079-5/0
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	032	2003.0000081-1/0
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	045	2005.0000957-0/0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	025	2003.0000081-1/0
GUATACARA SCHENFELDER SALLES	024	2002.0000658-0/0
ISABEL DE FATIMA SZARY	005	2001.0000086-8/0
ISABEL DE FATIMA SZARY	042	2005.0000460-9/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	019	2002.0000260-7/0
IVONE STRUCK	035	2003.0001178-2/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	044	2005.0000773-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	036	2004.0000345-0/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	025	2003.0000081-1/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	025	2003.0000081-1/0
JOEL SIQUEIRA BUENO	047	2005.0001814-0/0
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	025	2003.0000081-1/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	022	2002.0000502-9/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	039	2004.0000794-3/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	053	2006.0001217-1/0
JOSE DO CARMO BADARO	017	2002.0000112-0/0
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO	006	2001.0000093-0/0
JOSE RODRIGUES VIEIRA	020	2002.0000263-1/0

JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL	017	2002.0000112-0/0
KARINE PEREIRA	052	2006.0001167-6/0
KAROLINE WINTER WIENS	034	2003.0001025-2/0
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	020	2002.0000263-1/0
MARCELO ANTONIO SANSON	014	2001.0000488-0/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	055	2006.0001579-0/0
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	026	2003.0000132-9/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	044	2005.0000773-5/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	055	2006.0001579-0/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	001	2000.0000060-4/0
MARCIA SEVERINA BADARO	017	2002.0000112-0/0
MARCIO JOSÉ FERREIRA	038	2004.0000554-0/0
MARIA LUCI SUCLA	002	2000.0000086-8/0
MARILENE TREVISAN	001	2000.0000060-4/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	047	2005.0001814-0/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	059	2006.0001957-5/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	023	2002.0000630-0/0
NEUDI FERNANDES	044	2005.0000773-5/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	018	2002.0000133-3/0
NIVALDO MARTINS	023	2002.0000630-0/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	048	2005.0001967-0/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	018	2002.0000133-3/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	019	2002.0000260-7/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	032	2003.0000371-0/0
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	019	2002.0000260-7/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	049	2006.0000519-6/0
RUTH DA COSTA GANDOLFO	031	2003.0000307-5/0
SILVENEI DE CAMPOS	051	2006.0000631-3/0
SILVENEI DE CAMPOS	057	2006.0001927-2/0
SILVENEI DE CAMPOS	058	2006.0001930-0/0
SILVENEI DE CAMPOS	060	2002.0000215-7/0
SILVENEI DE CAMPOS	061	2006.0002016-9/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	051	2006.0000631-3/0
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	026	2003.0000132-9/0
WALDEMAR HESSE	006	2001.0000093-0/0
WALDEMAR HESSE	026	2003.0000132-9/0

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ COBRANÇA DE AUTOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Os autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos Advogados, devendo serem devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena Do art. 196, do CPC, e seção 10, do Código de Normas.

RELAÇÃO Nº 27

Dr. DENILSON GONZAGA BARRETO
Autos 122/2004 Cobrança

Dr. EDSON MONTOR OZÓRIO
Autos nº 355/2006 Execução

Dra. LUCIANE MUNHOZ D ALÉCIO

Dr. RUBENS DE OLIVEIRA
Autos nº 262/2004 Execução
Autos nº 152/2003 Execução

Dra. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA
Autos nº 114/2003 Execução

Dr. SILVIO CESAR CALCINONI
Autos nº 183/2005 Execução
Autos nº 365/2006 Cobrança
Autos nº 013/2006 Execução

Dr. TADEU CANOLA
Autos nº 437/2006 Cobrança
Autos nº 438/2006 Cobrança

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Fátima Rosemar de Oliveira
Escrivã/Secretária
COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 26/2006.
ALINE PASSOS BAIONI – Juíza de Direito

1. -Autos 147/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – FLORINDA VAROTTI move contra ROBERTO BRUNIERI – Do retorno da carta precatória diga a parte autora. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni

2. -Autos 364/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – MARIA ROSINEIS LIMA DOS REIS move contra LUIZ FERNANDO CHAVES – Do retorno da carta precatória diga a parte autora. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

3. -Autos 070/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – DENÍLSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA move contra TIM CELULAR S/A – Ante o pagamento do débito pelo executado, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Adv. Dr. Tadeu Canola e Paula Camila ° de Oliveira.

4. -Autos 505/2006 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – MARCIO LUIZ DELMASCIO move contra NELSON JOSÉ DA SILVA – Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça diga a parte autora. Adv. Dr. Antonio Gonçalves Soares.

5. -Autos 403/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES RIBEIRO DUARTE LTDA move contra F V RIBEIRO & CIA LTDA – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Marcos Aurélio R. da Costa.

6. -Autos 456/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – RELO-JOARIA HORA CERTA move contra REINALDO GOMES DE SOUZA – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dra. Elisandra de Campos Shurmann.

7. -Autos 522/2005 – REPARAÇÃO DE DANOS – LOURENÇO FERREIRA DA SILVA move contra EMBRATEL S/A – Julgo procedente o pedido da inicial, para condenar a ré, ao pagamento de danos morais no valor de R\$5.000,00, acrescidos de juros legais a partir da citação. Adv. Dr. Tadeu Canola e Adilson de Castro Junior.

8. -Autos 590/2005 – REPARAÇÃO DE DANOS – EMERSON JOSE TRINDADE move contra EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – Julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré, ao pagamento de danos morais no valor de R\$5.000,00, acrescidos de juros legais a partir do evento danoso e correção monetária a partir da citação. Adv. Dr.Marcio Adriano Martins Zem e Adilson de Castro Junior.

9. -Autos 570/2005 – RECLAMAÇÃO – A F FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA move contra JOSE ALVES DE AQUIMO – Julgo procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de condenar o reclamado, ao pagamento do crédito demonstrado pela duplicata de fls. 07, no valor de R\$987,95, acrescidos de correção monetária pelo índice do INPC do IBGE e juros de mora de 1% ano mês, a partir da citação. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

Concursos

Ribeirão Claro

DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ. Edital de intimação dos candidatos ao Concurso Público de ingresso para preenchimento do Tabelionato de Notas, acumulando precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos.

A Excelentíssima Senhora Doutora Patrícia de Mello Bronzetti, MM. Juíza de Direito desta Comarca e Presidente da Banca Examinadora, nos Autos nº. 002/2002 de Concurso Público de Ingresso para preenchimento do Tabelionato de Notas, acumulando precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca, de acordo com o Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Extrajudicial, Acórdão 9911-CM, intima a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos candidatos, do GABARITO da Prova Preambular realizada no dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e seis (26/11/2006) das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, o qual será divulgado no site do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça, sendo que no prazo de dois (2) dias, contados da publicação do presente, em petição fundamentada, caberá impugnação, que deverá ser protocolada na Secretaria da Banca Examinadora, conforme artigo 32 de referido Regulamento:

Gabarito da Prova Preambular:

questão nº. 01 (alternativa D); questão nº. 02 (alternativa B); questão nº. 03 (alternativa D); questão nº. 04 (alternativa D); questão nº. 05 (alternativa D); questão nº. 06 (alternativa C); questão nº. 07 (alternativa A); questão nº. 08 (alternativa B); questão nº. 09 (alternativa A); questão nº. 10 (alternativa B); questão nº. 11 (alternativa C); questão nº. 12 (alternativa C); questão nº. 13 (alternativa D); questão nº. 14 (alternativa C); questão nº. 15 (alternativa D); questão nº. 16 (alternativa C); questão nº. 17 (alternativa A); questão nº. 18 (alternativa C); questão nº. 19 (alternativa A); questão nº. 20 (alternativa D); questão nº. 21 (alternativa D); questão nº. 22 (alternativa A); questão nº. 23 (alternativa C); questão nº. 24 (alternativa C); questão nº. 25 (alternativa A); questão nº. 26 (alternativa B); questão nº. 27 (alternativa A); questão nº. 28 (alternativa C); questão nº. 29 (alternativa B); questão nº. 30 (alternativa C); questão nº. 31 (alternativa B); questão nº. 32 (alternativa D); questão nº. 33 (alternativa A); questão nº. 34 (alternativa A); questão nº. 35 (alternativa A); questão nº. 36 (alternativa B); questão nº. 37 (alternativa C); questão nº. 38 (alternativa C); questão nº. 39 (alternativa D); questão nº. 40 (alternativa D); questão nº. 41 (correta para todos); questão nº. 42 (alternativa D); questão nº. 43 (alternativa B); questão nº. 44 (alternativa B); questão nº. 45 (alternativa D); questão nº. 46 (alternativa C); questão nº. 47 (alternativa D); questão nº. 48 (alternativa C); questão nº. 49 (alternativa C); questão nº. 50 (alternativa C).

Ministério Público

PROTOCOLO Nº:14530 / 2006 – PGJ-MP/PR

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANDAGUARI
CILLÊNEO PESSOA PEREIRA JÚNIOR

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROTOCOLADOS SOB 14530/2006-PGJ-MP/PR

AVISO 032 / 2006

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual **revisão** pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 14530/2005-PGJ-MP/PR, instaurado para apurar eventual prática de crime de responsabilidade do Executivo Municipal de Mandaguari.

Curitiba, 22 de novembro de 2006

José Carlos Dantas Pimentel Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos, em exercício

Protocolo nº 14863/2006

AVISO Nº 1103/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 118/1997, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades sanitárias no Hospital e Maternidade Iguaçu, situado na Rua Santos Dumont, 698.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA
DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14861/2006

AVISO Nº 1104/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 116/1997, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades sanitárias no consultório médico da Dra. I.R.C.D., situado na Av. Brasil, 1777.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14860/2006

AVISO Nº 1105/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 126/1997, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades sanitárias no estabelecimento Consultório Médico de Pediatria do Dr. K. L. S., situado na Rua Antonio Raposos, 406.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER
KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14859/2006

AVISO Nº 1106/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 102/1997, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades sanitárias no estabelecimento de saúde Cardio Clínica – Associados S/C Ltda., situado na Rua Padre Montoya, 140.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14867/2006

AVISO Nº 1107/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 103/2002, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar reclamação apresentada por acadêmicos da Unifoz – Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu sobre possível descumprimento da Lei 9294/1996, pelo uso de cigarros nas dependências da faculdade.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BRUNO SÉRGIO
GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14869/2006

AVISO Nº 1108/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 173/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar sobre o recadastramento de profissionais e estabelecimentos de saúde, objetivando o compromisso ao cumprimento de normas sanitárias.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14236/2006

AVISO Nº 1109/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 27/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração pelo porte de arma de fogo, própria para caça, em área de preservação permanente, situada na Linha João Gomes, às margens do Rio Santa Quitéria, perpetrada por Juarez Bezerra dos Santos.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA
DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14235/2006

AVISO Nº 1110/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 79/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as circunstâncias que motivaram o óbito do paciente A.L.D., ocorrido em 10 de abril de 2006, na Clínica Heidelberg.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14231/2006

AVISO Nº 1111/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 13/1997, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de verificar a legalidade na outorga de permissão de uso a entidade religiosa, de um terreno situado no Conjunto Habitacional João Paz, Quadra 18, pertencente à Cohab - Companhia de Habitação de Londrina.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER
KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14233/2006

AVISO Nº 1112/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades atribuídas à Associa-

ção Paranaense de Cirurgiões Dentistas, situada na Rua Vicente Machado, 1539, por suposta veiculação de propaganda, oferecendo serviços gratuitos na área odontológica.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14234/2006

AVISO Nº 1113/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2006, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de averiguar a observância e respeito às determinações legais e administrativas de defesa à pessoa portadora de deficiência, quanto à acessibilidade às agências bancárias, ao atendimento prioritário e à existência de caixas eletrônicos adaptados ao uso de deficientes.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14226/2006

AVISO Nº 1114/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar possível dano ambiental pelas obras de infra-estrutura que estariam sendo realizadas no Parque Municipal das Araucárias, para a realização da festa medieval “As Cavalhadas”.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MOACIR GONÇALVES
NOGUEIRA NETO
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14227/2006 (21232/2002)

AVISO Nº 1115/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 37/2001, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar suposta poluição ambiental atribuída à Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná, pela liberação de produtos químicos no Rio Pirapó, decorrentes de tratamento de água pela estação localizada no Distrito do Barreiro, no Município de Apucarana.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA
DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14228/2006

AVISO Nº 1116/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 061/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar denúncia de possível irregularidade sanitária e ambiental pela criação de cães de raça, em residência situada na Rua Elias Moisés Schelela, 146, Bairro Vila São Paulo, nesta Capital.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14894/2006

AVISO Nº 1117/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 20/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar denúncia de possível improbidade administrativa, atribuída ao Prefeito do Município de Uniflor (gestão 2005/2008), pela suposta utilização dos serviços de advogada contratada pelo Município, para sua defesa particular.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14896/2006

AVISO Nº 1118/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 093/1997, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades sanitárias no estabelecimento de saúde Osteo Clínica Médica Ltda., situado na Rua Castelo Branco, 424.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MOACIR GONÇALVES
NOGUEIRA NETO
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14895/2006

AVISO Nº 1119/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 350/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Zancan Ltda., situado na Rua Desembargador Hugo Simas, 2078, nesta Capital.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WANDERLEY BATISTA
DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14897/2006

AVISO Nº 1120/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 026/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Farmácias Redemed Ltda., situadas na Rua Marechal Deodoro, 900 e Avenida Senador Salgado Filho, 4165, nesta Capital.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14898/2006

AVISO Nº 1121/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 103/1997, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar irregularidades detectadas pela Vigilância Sanitária no estabelecimento de saúde Mediclínica – Clínica Médica Ltda., situado na Rua Padre Montoya, 307, pelo armazenamento de substância químicas em desacordo com as normas regulamentadoras.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LINEU WALTER
KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14899/2006

AVISO Nº 1122/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na estruturação do curso superior de Pedagogia, ensino à distância, a ser ministrado no Município de Cidade Gaúcha, pela UEM – Universidade Estadual de Maringá, através da Fundação Arenito.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14858/2006

AVISO Nº 1123/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data

desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no atendimento médico prestado à paciente A.T.R.dos S., quando do seu internamento no Hospital São Vicente de Paulo, com quadro de desnutrição, vindo a óbito em 14/02/1998.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SÉRGIO LUIZ KUKINA**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14862/2006

AVISO Nº 1124/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 010/2004, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar infração pelo transporte de agrotóxicos, pela BR 277, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, perpetrado por James Rossato.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **BRUNO SÉRGIO GALATTI**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14864/2006

AVISO Nº 1125/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 20/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, instaurados a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito do Município de Marmeleiro (gestão 1997/2000), face a possível irregularidade na execução do convênio nº 487/99, firmado entre o Município de Marmeleiro e o Ministério da Saúde.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **ALBERTO ELOY ALVES**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14866/2006

AVISO Nº 1126/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 09/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, instaurados a fim de apurar eventual improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito do Município de Marmeleiro (gestão 1997/2000), pela possível irregularidade na contratação da empresa Clínica de Fisioterapia Ana Magalli S/C.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14868/2006

AVISO Nº 1127/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 011/2001, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavai, instaurados a fim de apurar possível poluição sonora emanada do estabelecimento comercial denominado Danceteria Ópera Rock, localizada na Av. Tancredo Neves, 3134.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **WANDERLEY BATISTA DA SILVA**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14891/2006

AVISO Nº 1128/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 016/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de interceder em favor do portador de deficiência M.H.de M., domiciliado na Rua Sebastião Carneiro Lobo, 682, objetivando o fornecimento de transporte especial pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14889/2006

AVISO Nº 1129/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 015/2000, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela suposta destruição de mata ciliar, quando da dragagem do Ribeirão Águas Claras, no ponto em que cruza a estrada do Conjunto Cafezal I e do Conjunto Jamile Dequeche.

Curitiba, 23 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **LINEU WALTER KIRCHNER**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14870/2006

AVISO Nº 1130/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 019/2006, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar possível poluição sonora, perpetrada por um morador do prédio situado na Rua Uberlândia, 1115, decorrente da utilização de aparelho de som em volume alto.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SÉRGIO LUIZ KUKINA**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14893/2006

AVISO Nº 1131/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 011/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçongas, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades nas contratações de estagiários pelo Município de Araçongas em cooperação com o Juizado Especial Criminal, tendo como intermediário o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **BRUNO SÉRGIO GALATTI**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14908/2006

AVISO Nº 1132/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 460/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na comercialização do produto Biomiss (emagrecedor), fabricado pela empresa Carbonar Indústria de Produtos Naturais Ltda., em suposta contrariedade à legislação sanitária vigente.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **BRUNO SÉRGIO GALATTI**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14909/2006

AVISO Nº 1133/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 065/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Castelo do Batel Eventos e Promoções Ltda., situado na Avenida do Batel, esquina com a Rua Bento Viana, nesta Capital.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **ALBERTO ELOY ALVES**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14854/2006 (5866/2001)

AVISO Nº 1134/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 050/2001-A, oriundos da Promotoria de Justi-

ça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na gestão da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard, supostamente ocorridas no ano de 2000.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14853/2006

AVISO Nº 1135/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa, atribuído ao então Prefeito de Paraíso do Norte (gestão 2001/2004), por ter deixado de atender pedido de informações, solicitados por vereadores no ano de 2004.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **WANDERLEY BATISTA DA SILVA**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14855/2006 (6936/2002)

AVISO Nº 1136/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 04/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguáçu, instaurados a fim de apurar denúncia de poluição ambiental existente no Córrego Ibirubê, oriunda supostamente das atividades do estabelecimento Auto Posto Martesa Ltda., situado às margens da BR 376.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14857/2006

AVISO Nº 1137/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, instaurados a fim de apurar denúncia de possível irregularidade pela utilização de equipamentos rodoviários da Prefeitura do Município de Medianeira (gestão 2001/2004) para realização de serviços em propriedade situada no Município de Matelândia.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **LINEU WALTER KIRCHNER**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 15416/2006

AVISO Nº 1138/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, instaurados a fim de apurar infração ambiental pelo desmatamento de capoeirão, na localidade denominada Linha Canoas, sem a devida autorização do órgão competente, perpetrado por Odete Topanotti Blau.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **BRUNO SÉRGIO GALATTI**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 15415/2006

AVISO Nº 1139/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 68/2004, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar possível infração ambiental pelo corte de floresta nativa, em área localizada na Fazenda Piquiri, BR 369, Km 512, perpetrada pela empresa Agropecuária e Reflorestamento Bom Sucesso Ltda.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **ALBERTO ELOY ALVES**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 15468/2006 (11668/2006)

AVISO Nº 1140/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na execução do convênio firmado entre o Município de Miraselva (gestão 10/03/1995 a 31/12/1996) e a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo por objeto a adequação de estradas rurais.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 15466/2006

AVISO Nº 1141/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 04/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar suposta movimentação financeira da Usina Central do Paraná S/A. em conta particular de funcionários.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **WANDERLEY BATISTA DA SILVA**
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 15464/2006

AVISO Nº 1142/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades por parte do Executivo Municipal de Florestópolis na contratação da servidora Maria Helena de Souza.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**
CONSELHEIRO RELATOR

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 108/2006

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos DRS. LEANDRO SOUZA ROSA, PAULO MANUEL DE SOUSA BATISTA VALÉRIO, OLIVAR CONEGLIAN, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Des. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 863 – Classe 13ª
PROCEDÊNCIA: PATO BRANCO – PARANÁ
AGRAVANTE(S): OSMAR FERNANDES DIAS
ADVOGADO(S): DRS. LEANDRO SOUZA ROSA E PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALÉRIO
AGRAVANTE(S): AUGUSTINHO ZUCCHI
ADVOGADO(S): DRS. OLIVAR CONEGLIAN, RODRIGO TAGLIARI HELBLING E ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA
AGRAVADO(S): COLIGAÇÃO PARANÁ FORTE (PMDB/PSC)
ADVOGADO(S): DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, MARLENE ZANNIN, CLÓVIS AUGUSTO VEIGADA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO E TANIA REGINA DA SILVA
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

“Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo, interposto nos autos nº 112/2006, de Investigação Judicial Eleitoral em curso perante a egrégia Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado.

O decisum impugnado está assim vazado (fls. 22/23):

“1. As preliminares argüidas pelos investigados serão apreciadas oportunamente, quando do julgamento da causa;
2. Defiro as provas requeridas pelas partes (fs. 169/170, 274, 292), nos seguintes termos: delego poderes a um dos Juízes de Pato Branco, a quem couber a distribuição, para a ouvida das

testemunhas arroladas pela investigante às fs. 169/170 (Francisco Moraes Cavalheiro, Ari Baldin, Valmir Luiz Chiocheta Júnior, Alzemirol Loureiro Sampaio e Luiz Antonio Rodrigues Lisboa) e pelos investigados às fs. 274 e 292 (Julio Lattmann, Nestor Bertani, Joacir Sbeghen, José Nilson Sanguanini, Roberto Ivan Rossati, Paulo Tessaro, Joares Cordeiro Brasil, Vilmar Maccari, Leunira Vciganó Tesser e José Ferreira Alkves), a um os Juízos Eleitorais de Guarapuava, a quem couber a distribuição, a inquirição das arroladas à f. 169 (Rafael Augusto Moratto e Aduato da Silva Neto).

As testemunhas deverão ser ouvidas independentemente de intimação, nos exatos termos do art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90.

Expeçam-se cartas de ordem, com prazo de quinze (15) dias. 3. Diga o investigado Osmar Dias, no prazo de 2 (dois) dias, se ainda há interesse na realização da perícia requerida à f. 272, tendo em vista certidão de fs. 242/245.

4. Intimem-se”.

Os agravantes - que figuram como investigados nos autos da investigação judicial eleitoral onde originou-se o presente agravo de instrumento – sustentam que a decisão agravada não poderia ter admitido a oitiva de testemunhas da Coligação agravada, eis que arroladas intempestivamente.

Para demonstrar a intempestividade do rol de testemunhas da agravada, argumentam os agravantes que este rol deveria ter sido apresentado já com a petição inicial, defendendo que “embora o referido art. 22 não determine, de forma expressa, que o rol de testemunhas e as provas devam ser apresentados com a inicial, o seu inciso I, alínea ‘a’, obriga ao representado oferecê-los na sua defesa, o que autoriza a conclusão de que o representante assim proceda no tocante a sua peça” (fl. 06).

O pedido recursal, portanto, cinge-se a pleitear a reforma parcial da decisão agravada, tão somente para se indeferir a oitiva das testemunhas arroladas pela agravada.

Os agravantes pleiteiam ainda, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos da decisão agravada neste aspecto, até o julgamento final do agravo, sustentando que o fumus boni juris estaria demonstrado pela farta documentação acostada ao agravo e pelas disposições legais mencionadas, assim como pela doutrina e jurisprudência mencionadas na peça recursal, enquanto que o periculum in mora se revelaria no fato de já terem sido encaminhadas as respectivas cartas de ordem para viabilizar a oitiva das testemunhas cuja oitiva se pretende impedir com o remédio recursal, “fazendo inclusive com que as partes e seus procuradores viajem para outras comarcas com o fito de acompanhar as audiências, sendo que, por fim, a decisão que for exarada neste agravo de instrumento poderá vir a reconhecer a nulidade no arrolamento de testemunhas promovido extemporaneamente pela agravada, fazendo retirar dos autos os seus depoimentos, com prejuízos tanto para os Juízos que se mobilizaram a ouvir as malsinadas testemunhas, quanto para as partes e seus procuradores, que forçadas a despendar tempo, dinheiro e esforços inutilmente” (fls. 11/12).

Não é caso, data venia, de concessão de liminar, eis que não demonstraram os agravantes – e nem é possível vislumbrar-se – qualquer lesão grave e de difícil reparação.

A decisão agravada deferiu a oitiva de testemunhas arroladas pelas partes e os agravantes sustentam que a agravada teria arrolado suas testemunhas a destempo. Se ouvidas estas testemunhas neste momento processual e posteriormente vier a ser provido este agravo de instrumento, nenhum prejuízo irreparável restará aos agravantes, mesmo porque os depoimentos das testemunhas tidas por intempestivamente arroladas, será simplesmente desconsiderado.

Não há, portanto, periculum in mora a justificar a se atribua efeito suspensivo à decisão impugnada.

Não vislumbro também, com a segurança necessária e neste momento de cognição sumária, o fumus boni juris, já que, como bem reconhecem os agravantes, o artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, não determina, de forma expressa, que o rol de testemunhas e as provas devam ser apresentados com a inicial, mas apenas impõe que o requerente indique as provas, indícios e circunstâncias.

Aliás, também por estes próprios fundamentos – a mais absoluta ausência de periculum in mora ou mesmo do fumus boni juris – entendo que o caso não enseja o manejo de agravo em sua modalidade de instrumento, mas sim em sua forma retida. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO em AGRADO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE TUTELA de URGÊNCIA - CONVERSÃO em AGRADO RETIDO - ART. 527/CPC - Não provido.

Agravo interno em agravo de instrumento. Ação ordinária. Ausência de tutela urgente. Conversão em retido. Admissibilidade. Recurso não provido. 1. O art. 527 do CPC, expressamente, autoriza a conversão do agravo de instrumento em retido quando inexistir necessidade de tutela jurisdicional urgente. 2. Ausente a prova de urgência, confirma-se decisão que faz a conversão mencionada. 3. Agravo interno em agravo de instrumento conhecido e não provido” (TJ/MG - Agravo nº 1.0082.04.000659-3/002 - Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG - Ac. unân. – 2ª Câm. Cív. - j. em 07/06/05 - Rel: Des. Caetano Levi Lopes - Fonte: DJMG, 24/06/05. In: Sistema Informatizado de Jurisprudência Bonijuris, verbete nº 73.984).

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO - AGRADO RETIDO - TUTELA DE URGÊNCIA - Não configuração - LESÃO de difícil ou incerta reparação - Inocorrência - ART. 527/CPC, II.

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Conversão em agravo retido. Artigo 527, II, CPC. Hipótese que não se configura como de tutela de urgência. Improbabilidade da ocorrência de lesão de difícil ou incerta reparação. 1 - Nega-se provimento ao agravo regimental que impugna a decisão do relator que converteu agravo de instrumento em agravo retido, vez que a matéria não configura exercício de tutela de urgência nem enseja a ocorrência de lesão de difícil ou incerta reparação, ex vi do artigo 527, II, CPC. 2 - Agravo regimental improvido” (TJ/DF - Ag. Regimental no AGI nº 2004002003855 - Ac. nº 195945 - unân. – 4ª T. Cív. - Rel: Des. Cruz Macedo - Fonte: DJU, 12/08/04, p. 81). In: Sistema Informatizado de Jurisprudência Bonijuris, verbete nº 68.414).

Ante o exposto, indefiro a pretendida liminar de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto e, nos termos do disposto no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, con-

verto o agravo de instrumento em agravo retido. Remetam-se os autos ao MM. Corregedor Regional Eleitoral, prolator da decisão agravada, para que adote as providências do § 2º, do artigo 523, do Código de Processo Civil. Curitiba, 27 de novembro de 2006.

(a) MUNIR ABAGGE – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos DRS. OLIVAR CONEGLIAN, RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA para, nos termos dos arts. 279, § 3º do Código Eleitoral, apresentarem contra-razões, tendo em vista r. Despacho exarado às fls. 02, pelo Exmo. Sr. Des. Clotário de Macedo Portugal Neto, Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 864 – Classe 13ª
PROCEDÊNCIA: QUATINGUÁ – 55ª ZONA ELEITORAL
AGRAVANTE(S): P. R. R.
ADVOGADO(S): DRS. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, MARCIO BERÚSKI e PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): A. C. C. R.
ADVOGADO(S): DRS. OLIVAR CONEGLIAN, RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados acima nominados e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos diante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob **pena de penhora de bens**.

AUTOS: **RT-20769/2004**
EXEQUENTE: SANDRA REGINA LOPES DE SOUZA
EXECUTADO: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
VALOR: **R\$ 290.694,61, EM 31/08/2006.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e tres dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA, (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados acima nominados e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos diante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob **pena de penhora de bens**.

AUTOS: **RT-21424/2003**
EXEQUENTE: EVERALDO JOSE SANZON
EXECUTADO: TRANSPORTADORA SIMONETTI
VALOR: **R\$ 27.370,71, EM 12/09/2006.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e tres dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS JUAREZ ORANDES DA GRAÇA e MOYSÉS DIAS DE ARAÚJO, (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** os executados acima nominados e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos diante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob **pena de penhora de bens**.

AUTOS: **RT-37646/1996**
EXEQUENTE: ORLANDO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA e Outros
VALOR: **R\$ 13.327,94, EM 30/04/2006.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00155/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-04147-2004 - (28 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Roberto dos Santos
Réu(s) : Supermercado Lauren Ltda.
F A Z Supermercado Ltda82510160
INTIMADO(S) : F A Z Supermercado Ltda82510160 - (RÉU - 2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA FAZ SUPERMERCADO LTDA., com prazo de 20 DIAS, para ciência mais 08 (oito) dias para manifestação.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de RT 4147/2004, ajuizada por MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 23 de novembro de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira _____, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00094/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98912-2005-004-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
Réu : Funaliber Fundação Papa Paulo VI
Uniliber Igreja Joanita Crista da Liberdade Universal
Jorge Luiz Baron
Leonardo Zanatta Baron
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Naoto Yamasaki - PR34753

Intimem-se da decisão de Embargos de Declaração prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.tr9.gov.br.

TRT-PR-01778-1989-004-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Gilmar Fagundes Teixeira e Out. (20)
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
União
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382

Intime-se a executada para apresentar contraminuta ao Agravo

de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-03072-2006-004-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Orlando Alves
Réu : Marcos Ubiali Guimaraes
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Jose Carlos Farah - PR6549

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 13/14, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2 - Custas pelo reclamante e sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 10,00, dispensadas.
3- Intimem-se as partes.

TRT-PR-54337-2006-004-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandre dos Santos
Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
Gvt Global Village Telecom
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da segunda reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com relação a esta, conforme o art. 267, IV do CPC. Prazo de dez dias.

TRT-PR-03598-2004-004-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joaquim Rodrigues Marins
Réu : Heinz Krug & Cia Ltda. (ME)
J A Baggio Construções Ltda.
Helmaq Locação de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Tendo em vista que o endereço encontrado pela Receita Federal é o mesmo constante dos autos, bem como considerando que o próprio autor forneceu o endereço de fls. 162, intime-se o reclamante para que informe algum tipo de referência ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-54803-2002-004-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivo Geraldo Letnin Schiavon
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Considerando o silêncio das partes com os cálculos refeitos pelo calculista, julgo definitivamente delimitados os valores devidos ao exequente, nos termos dos cálculos de fls. 314/322.
2 - Intime-se a executada para pagamento dos valores devidos, sob pena de execução.

TRT-PR-03833-2006-004-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andressa Maria dos Santos
Réu : B N Comércio de Celulares Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03958-2004-004-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pompilio José de Pelegrin
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-04180-1992-004-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Luiz Weigert
Réu : Mep - Indústria Metalurgica e Mecânica Ltda.
Dimas Antonio do Nascimento
Arnoldo Augusto Fermiano do Nascimento
Edgar Hartmann
ADV(S) : Suely Cristina Muhlstedt - PR8782
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Tendo em vista o teor das certidões de fls. 473 e 475, e, ainda, o fato de inexistirem informações acerca da qualificação dos sócios incluídos na lide, intime-se o autor para que junte todas as alterações contratuais da executada, no prazo de dez dias, sob pena de revogação do despacho de fls. 461 e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04265-2002-004-09-00-3 - (90 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Campos Pardo
Réu : Kharina Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elimar Szaniawski - PR5941

Intime-se o procurador do autor de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-55355-2005-004-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ruth de Lima
Réu : Edevir Boza
ADV(S) : Eleni Juliano Piovesan - PR24244
Aureo Vinhoti - PR22904

Intimem-se as partes para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 43.

TRT-PR-04459-2004-004-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto dos Santos Couto
Réu : Colegio Martinus Comunidade Evangelica Luterana
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Tendo restado infrutífera a tentativa de penhora on line, intimar autor para que se manifeste sobre o bem oferecido pelo reclamado.

TRT-PR-04709-2001-004-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Caroline da Conceição Novitzki
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458

Indefere-se o requerimento de expedição de ofício ao BACEN, eis que a hipótese é de execução provisória, tendo em vista a pendência de decisão de AI, ferindo direito líquido e certo da executada a determinação de penhora em dinheiro (OJ 62, da SDI-II, do C. TST). Intime-se.

TRT-PR-04794-2004-004-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Roberto de Oliveira
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Radio e Televisao Iguacu S.A.
ADV(S) : Yara Ejczis Henriques - PR35353
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 377/383, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, permanecendo os valores previdenciários já homologados, conforme cálculos de fls.335, por força do inciso I, do artigo 131, da IN 03/2005/MPS/SRF.
2 - Custas pelo reclamado e sobre o valor total do acordo, sob pena de execução.
3- Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como, as despesas processuais (custas e honorários do contador), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
4- Intimem-se as partes.

TRT-PR-04861-2005-004-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fagner Lopes da Silva
Réu : Lataria Rubico Ltda.
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

Intimar a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, a diferença dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, considerando o cálculo apresentado pelo INSS, já homologado à fl. 75.

TRT-PR-05010-2005-004-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francine Stella Tigrinho Muniz
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05096-2005-004-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Debora Alvarenga Molena
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05420-2004-004-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Gonçalves
Réu : Rodoviario Ramos Ltda.
ADV(S) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05783-2000-004-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Martins da Silva
Réu : Companhia Muller de Bebidas
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo Legal.

TRT-PR-06135-1998-004-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiana Toniolo Sandrini
Réu : Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-06960-2003-004-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Regina Fofano de Mello
Réu : Lembrasul Supermercados Ltda.
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Sandro Luiz Weriang - PR29760

Intimar ré para que informe o atual endereço da executada, a fim de que se possa cumprir a penhora sobre os bens por ela oferecidos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-07314-2004-004-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edarlan Barbosa
Réu : E N A Prestadora de Serviços Industriais Ltda.
Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07772-2000-004-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson Hitiro Kadowaki
Réu : Complement Importadora de Produtos Eletronicos Ltda.
Farid Carlos Assad
Marcia Lopes Assad
ADV(S) : Jonny Jeferson Silva Madureira - PR24672
Affonso Vicente Lopes - PR1166

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 547/549 em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, permanecendo os valores previdenciários já homologados, por força do inciso I, do artigo 131, da IN 03/2005/MPS/SRF.
2 - Custas pelo reclamado e sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 1.556,80, devendo-se deduzir os valores a esse título recolhidos por ocasião do depósito recursal.
3- Deverá a reclamada comprovar os pagamentos das custas e despesas processuais, recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de dez dias, ficando-lhe facultado o recolhimento imediato ou proporcionalmente a cada parcela do acordo com relação aos valores previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.
4- Cumprido o acordo, comprovados os pagamentos das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, ficam liberadas as penhoras realizadas nos autos.
5- Intimem-se as partes.

TRT-PR-09329-2005-004-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eldoir de Brida
Réu : Empreiteira Champagnat Ltda.
ADV(S) : Dagoberto Azevedo Bueno Filho - PR16239

1 - Intime-se a ré para que apresente novas guias para recebimento do seguro desemprego, conforme requerimento do autor, sob pena de indenização pelo equivalente em dinheiro.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-09525-1998-004-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Adolfo Reichardt Alves
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RFFSA Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-10333-2004-004-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luis Ermani Figueredo
Réu : Banco Pine S.A.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimem-se da decisão de Embargos de Declaração prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.tr9.gov.br.

TRT-PR-10502-2002-004-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Jorge Ommati
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800

Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-10600-2002-004-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Stefano Gallina
Réu : Circolo Vicentini Nel Mondo Di Curitiba
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Esclareça o exequente a que título são repassadas verbas à executada pelo consulado da Itália.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.
3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11015-2003-004-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emerson Vieira
Réu : Frelucht Ltda.
Kamil Salmen
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

Intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a devolução da intimação pelo Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-11116-2006-004-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luiz Henrique Oliveira Machado
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. [ME]
Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. [ME]
Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

1 - Indefere-se, por ora, a notificação da 1ª e 4ª reclamadas por edital. Junte o reclamante cópia do contrato social das mesmas, com eventuais alterações havidas, a fim de propiciar sejam notificadas na pessoa dos seus sócios-gerentes.
2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-11691-2002-004-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ordeli de Carvalho Ferreira
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
O Solarwork Trabalho Temporário Ltda.
Impacto Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13034-2004-004-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elenice Aparecida do Nascimento
Réu : Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda.
Capital Limpeza e Conservação Ltda.
Nítooop Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda.
Estado do Paraná (Hospital da Polícia Militar)
ADV(S) : Regina Lucia Werka Xavier de Franca - PR11622

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 25/05/2007, às 17h57, para realização de audiência de julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-13168-1995-004-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Correia Laynes
Réu : Albano Zoschke Neto - ME
ADV(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
Paulo Roberto Jensen - PR15676
Ernani Bodziak - PR14303

1 - Revejo o despacho de fls. 472, para arbitrar o valor das custas processuais sobre o valor total do acordo e no importe de R\$ 140,00, a cargo do autor, dispensadas.
2 - A terceira que se comprometeu a efetivar o pagamento deverá depositar os valores referentes ao acordo e aos honorários contábeis mediante guia de depósito, fornecida pela Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.
3 - A execução deverá prosseguir contra o executado apenas com relação às demais despesas processuais (despesas do leiloeiro e publicação de edital) e contribuição previdenciária, cujo prosseguimento deverá ser precedido de pesquisas pela Secretaria da Vara junto ao site do DETRAN para verificação de eventuais veículos em nome do executado.
5 - Intimem-se as partes e a terceira interessada.

TRT-PR-13691-2001-004-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ozeas Correia
Réu : Arvent Ar Condicionado Ltda.
Durr do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

Indefere-se o requerimento da ré, tendo em vista que incumbe à mesma proceder o saque da GR no banco oficial. Intime-se.

TRT-PR-13927-2003-004-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandro Pereira
Réu : Fernando José Lopes
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Flavia Ramos Manoel - PR23854

1 - Intime-se a 2ª executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-14525-2004-004-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Candida Pinto Costa
Réu : Linea Forma Comércio e Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) : Genesio Pontoglio - PR20686

Ante a diversidade de endereços constantes nos autos (fls. 90/91/94/95/96/97/98/99), intime-se o autor para que manifeste por qual endereço pretende ter a citação destinada, manifestando-se ainda sobre a certidão do Sr. Oficial à fl. 104, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-14922-2003-004-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Divaldo Borges de Pontes
Réu : Veicom Comunicação Visual Ltda.
Blutz Publicidade S/C Ltda.
DE DESPACHO

TRT-PR-15389-1992-004-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Cortiano
Réu : Iap Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Daniel Lourenco Machado - PR9308

Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-15995-2003-004-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Voldi Costa Zambenedetti
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Adriano Mattos da Costa Ranciero - PR25008
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Ricardo Antonio Lopes Martins - PR17316
Irineu Peters - PR1987

1 - Intimem-se as partes para que juntem os documentos requeridos pelo Sr. Calculista às fls. 827/828.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-16146-2004-004-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Cardoso Maria
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Tec Job Serviços Empresariais S/C Ltda.
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

Intimar as reclamadas para apresentarem contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal de 08 (oito) dias.

TRT-PR-16629-2002-004-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Pereira de Macedo
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-17269-2002-004-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ailton José da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-17274-2005-004-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eduardo Machado Mercer
Réu : Rede Esperanca
ADV(S) : Suzana Schwanssee Molli - PR23479

1 - Junte a reclamada os documentos requeridos pelo autor.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-17848-2006-004-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eroita de Oliveira e Silva
Réu : Restaurante Aroma Mineiro Grill Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Defere-se o desentranhamento do documento de fl. 20 à autora. Intime-se a reclamante para vir retirá-lo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-17929-2004-004-09-00-6 - (90 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeff Jakson Terra de Carvalho
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-18295-2003-004-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lauro Morales Crepaldi
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-18759-2002-004-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Louri Florentino Gravo Gonçalves
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Osniir Mayer - PR22584
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 665/667, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, permanecendo os valores previdenciários já homologados, conforme cálculos de fls. 567/647, por força do inciso I, do artigo 131, da IN 03/2005/MPS/SRF.
2 - Custas pelo reclamado e sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 250,00, que deverá ser pago no prazo requerido pela ré, juntamente com os honorários periciais, INSS de sua cota parte e IR, sob pena de execução.
3 - Deverá o reclamante comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme acordado à fl. 666, letra "e", no prazo de dez dias, sob pena de execução "ex officio" do valor devido ao INSS.
4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-18820-2004-004-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Espólio Valdir Sabino
Réu : Sidnei de Mesquita
Brazul Transportes de Veículos Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

Nadia Jezzini - PR21680

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 04/05/2007, às 17h45, para realização de audiência de julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-18949-2005-004-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zelia da Silva Gonçalves
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258

Intimar a autora para apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal de 08 (oito) dias.

TRT-PR-19208-2002-004-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sidney Siqueira
Réu : Di Piu Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671

Intimar o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 134/138, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-19628-2002-004-09-00-5
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Loidemar José Bortolossi
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 29/06/2007, às 17h45, para realização de audiência de julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-19922-2001-004-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sidney Weber de Ramos
Réu : Cs Store Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Jensen - PR15676

1 - Intime-se a executada para que comprove a propriedade dos bens indicados à penhora.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-20034-2004-004-09-00-9
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lindolfo Luiz da Paz
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Adilson de Castro Junior - PR18435

Intimem-se da decisão de Embargos de Declaração prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20214-2000-004-09-00-7
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademir Larre Fernandes
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-20499-2004-004-09-00-0
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jair Cabral
Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Intimem-se da decisão de Embargos de Declaração prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21640-2001-004-09-00-9
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Darci Miranda
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas Abb Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pela 2ª reclamada por intempestivos. Intime-se.

TRT-PR-21840-2003-004-09-00-3
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elisabete Franciari da Silva
Réu : Antonio Marmo Pereira Tania Terezinha D Pereira
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-22123-2004-004-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jacqueline Aparecida Gontarz
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

Intimar o(a) autor(a) para apresentar contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal de 08 (oito) dias.

TRT-PR-25590-1999-004-09-00-3
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli de Oliveira Vieira

Réu : Metalurgica Unida Ltda.
Marcos Roberto Lopes
Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
DE DESPACHO

TRT-PR-27491-1998-004-09-01-8
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luis Gustavo Leal Devilla
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RFFSA Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-32233-1996-004-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Maria de Jesus Alves
Réu : Absoluta Segurança Patrimonial S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-37184-1996-004-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wagner Edilson Pires Leoncio
Réu : Manserv Manutenção Industrial Ltda.
Sociedade Paranaense de Cultura
Philip Morris Marketing S.A.
Lourival May Bueno Franco
Maria Stella Arouca Bueno Franco
Valdoir Pacheco Mandelli
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Tendo restado infrutífera a penhora “on line”, intime-se o autor para que se manifeste sobre os bens indicados pelo reclamado, no prazo de cinco dias, presumindo-se no silêncio a sua concordância.

04º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 001300/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71011-2006-005-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Planshopping Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers S.A.
Réu : Pedro da Silva Dutra Junior
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
FL. 496: Intimar o Embargante para, em cinco dias, manifestar-se as alegações apresentadas pelo Embargado.

TRT-PR-76043-2006-005-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Condomínio Parkshopping Barigui
Réu : Monique Cury Follador
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Despacho de fl. 59:
“Intime-se o Consignante para, em dez dias, manifestar-se sobre o requerimento da Consignada de anotação, por aquele, da data de saída em sua CTPS. Quanto aos demais requerimentos, forneça a Secretaria à Consignada, cópia autenticada da ata de fls. 53/54, onde inclusive, consta a fixação de novo prazo para a habilitação ao seguro-desemprego.”
OBS: comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar a copia da ata acima referida.

TRT-PR-18519-2003-005-09-01-0 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Doalcei Miguel Mosele Ivatiuk
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Despacho de fl. 353:
“Ante a concordância expressa da parte autora, intime-se o Executado para, em dez dias, apresentar o original do título nomeado à penhora (fl. 348), sob pena de prosseguimento.”

TRT-PR-71089-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Terezinha Propst
Réu : Sergio Falcioni
ADV(S) : Sandra Regina Figueiredo - PR14391
Despacho de fl. 46:
“Defiro o prazo de trinta dias para manifestação da Embargante. Intime-se.
No silêncio, voltem os autos conclusos.”

TRT-PR-20088-2003-005-09-01-2 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz de Oliveira Mafra
Réu : Minasgas Distribuidora de Gas Combustível Ltda.
Sigmatec Importação Exportação Indústria e Comércio Ltda.
Sigmatec Montagens Industriais Ltda.
Sigmatec Sistemas Energeticos Ltda.
ADV(S) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Despacho de fl. 175:
“(…)

2 - Oportunamente, dar vista às Rés, por dez dias, para im-

pugnação aos cálculos, querendo, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2.º).”
Prazo da primeira Ré: de 04 a 13/12/2006;
Prazo da segunda, terceira e quarta Rés: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-71095-2006-005-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Antonio de Andrade
Réu : José Salvador Parisi
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Djalma de Lima Junior - SP176688
Alvaro Pedro Junior - PR13003

“(…)Após, intimem-se as partes para, em dez dias, indicarem as provas que pretendem produzir.”

TRT-PR-00129-2004-005-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aparecido Messias
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Cassiopeia Ii
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Jefferson Barbosa - PR32974
Ciência da conta de retificação realizada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-86158-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elon Caleb Cassiano dos Santos
Réu : Oximedica Comercial Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Despacho de fl. 34:
“Por ora, intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar cópia do contrato social da Executada ou informar o número do CNPJ, a fim de possibilitar a diligência requerida.”

TRT-PR-00173-2000-005-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Domingues de Oliveira
Réu : Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gunther Algayer
Raul Pinheiro Machado Filho
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Despacho de fl. 378:
“Indefiro, por ora, o requerimento da parte autora, tendo em vista que ao determinar a penhora do imóvel não houve ofensa à ordem prevista no art. 655, do CPC.
Assim, intime-se a parte autora para, em vinte dias, apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado.”

TRT-PR-71193-2006-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio Massoni
Réu : Waldeir Candido do Carmo
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
Raul Aniz Assad - PR15388
Prazos sucessivos para indicarem as provas que pretenderem produzir:
Prazo do Autor: de 04 a 13/12/2006;
Prazo da Ré: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-71228-2005-005-09-00-0
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernando Feustel
Réu : Lucia Cardoso
ADV(S) : Ricardo Gracioli Cordeiro - PR38810
fl. 59: Incabível, no procedimento destes autos, a concessão de liminar, pelo que, indefere-se-a.
Não pretendendo as partes a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.
Designa-se audiência para julgamento e publicação da sentença para o 30/03/2007, às17h05min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-76262-2006-005-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Uau Brinquedos Ltda. (EPP)
Réu : Rosangela Barbosa
ADV(S) : Benjamin Pedro Zonato - PR8233
Despacho de fl. 09:
“Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a petição inicial informando o valor da causa, bem como regularizando sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-51304-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Terezinha Markowick
Réu : Mega Service Administração Pessoal Ltda.
Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pene de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-22171-1999-005-09-01-9 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adilson Aparecido de Souza
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindfumageiros Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Despacho de fl. 811:
“(…)2- Após, intimar a(o) Ré(u) para, no prazo de dez dias, impugnar aos cálculos, querendo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, art. 879, § 2º da CLT. No mesmo prazo, deverá comprovar, se for o caso, a sua filiação ao SIMPLES.”
Prazo da Primeira e segunda Rés: de 04 a 13/12/2006;
Prazo da terceira Ré: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-00385-2006-005-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marco Lucio de Almeida
Réu : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
ADV(S) : Fabiula Muller - PR22819
fl. 156: O Autor requer a desistência da presente ação. Sendo assim, intime-se a Ré, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC; no silêncio, será considerada sua anuência tácita.

TRT-PR-12318-2000-005-09-01-7 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelmar Mainardi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
OS de fl. 456:
“01. Intimar a parte autora para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, indicando os itens e valores objeto da condenação, com a apuração das contribuições devidas tanto pelo empregado, como pelo empregador, à Seguridade Social.(…)”

TRT-PR-01786-2002-005-09-01-8 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdivia Aparecida Walz
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Despacho de fl. 693:”
“01. Intimar a parte autora para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, indicando os itens e valores objeto da condenação, com a apuração das contribuições devidas tanto pelo empregado, como pelo empregador, à Seguridade Social.(…)”

TRT-PR-07882-2002-005-09-02-2 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aldo Aparecido de Paiva
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
OS de fl. 298:
“01. Intimar a parte autora para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, indicando os itens e valores objeto da condenação, com a apuração das contribuições devidas tanto pelo empregado, como pelo empregador, à Seguridade Social.(…)”

TRT-PR-09974-2001-005-09-01-3 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sadoe Tiburcio Sales
Réu : Companhia de Seguros Galha Azul
Banestado S.A. Corretora de Seguros
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ré: Ciência da decisão de fl. 397:
“Tendo em vista que apresentado recurso somente pela parte autora, libere-se o valor depositado (fl. 389), a quem de direito, observando a retenção da contribuição previdenciária e fiscal, com as cautelas de praxe.
Consoante os termos do art. 71, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada.”Oportunamente, intime-se a parte autora, conforme determinado à folha 391.”

Autor: de Encontra-se à sua disposição numerário no BB, que deve ser levantado em 05 dias.

TRT-PR-18496-2000-005-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiano Correa de Almeida
Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.
Sergio Cabral Cavalcanti
Fernando de Deus Oliveira
Bernardo Guis
Abc Soft Comércio e Importação Ltda.
SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.
Trix Engenharia Civil Ltda.
Petrix Participações Empresariais Ltda.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Manifestar-se sobre as alegações da primeira executada, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-00752-2006-005-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edjane Aparecida de Almeida
Réu : V.A. Neri Limpeza e Conservação Ltda. [ME]
Estado do Paraná
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
fl. 42: (..) Em razão da diligência determinada, adio a audiência para o dia 15/03/2007, às14 h e 30 min.
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, incumbindo-lhe identificar o seu constituinte, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.

TRT-PR-51799-2003-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marilene Barbosa
Réu : Margarida Fatima Ribeiro
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Despacho de fl. 113:
“Ressalto à Exequente que a execução se processa em face da pessoa física, inclusive já diligenciado através do sistema BACEN JUD (fl. 65) e à Receita Federal (fl. 68).
Assim, intime-se-a para, em dez dias, requerer o que entender de direito e, no silêncio, cumpra-se a segunda parte da determinação de folha 83.”

TRT-PR-51925-2002-005-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05º Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivo Miguel Francio
Réu : Empresa de Trabalhos Temporarios Prestativa Ltda.

EBRAZEN OBRAS

Valter Pereira Torres

Selma Regina Torres

ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685

Despacho de fl. 150:

“Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo da determinação de folha 147.”

TRT-PR-00960-2005-005-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Jaime Ribeiro de Almeida

Réu : Clicheflex Reproducoes Graficas Ltda.

ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

OS de fl. 179:

“Liberar a quem de direito, com as devidas cautelas, o depósito realizado a título de custeio inicial de perícia, ressaltando, desde já que, no momento oportuno, os honorários periciais serão fixados.

Após, dar vista sucessiva às partes, por dez dias, a começar pelo Autor, para manifestação acerca do laudo pericial.”

Prazo do autor: de 04 a 13/12/2006;

Prazo da Ré: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-53258-2006-005-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Jovelino Biscaino

Réu : In da Silva Construções [ME]

Placas do Paraná S.A.

ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

fl. 42: (...) Caso negativa a diligência, intimar a parte autora para informar, no prazo de dez(10) dias, o atual endereço da proprietária da primeira Ré, tendo em vista o retorno da correspondência (fl. 41).

TRT-PR-53296-2005-005-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sadi Baptista de Proenca

Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.

Jaime Trojan

ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Despacho de fl. 62:

“Intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar a participação societária da pessoa indicada.(...)”

TRT-PR-02454-2002-005-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Aparecido Antonio Corna

Réu : Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.

Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.

Royal Palace Bingo Diversoes e Eventos Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Tem V. Sa. o prazo d 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02511-2001-005-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Roberto Neves D'Amico

Réu : Izzo Motorcycles Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218

Indicar bens da Executada passíveis de penhora, bem como levantar o numerário que encontra-se à sua disposição no BB.

TRT-PR-02667-1997-005-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Doroty de Oliveira Campos

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

Despacho de fl. 590:

“Mantenho a decisão anterior (fl.580).

Assim proceda a Secretaria a atualização dos valores devidos pelo procurador (fl. 561- correção monetária) até a presente data. Após, Intime-se-o.

OBS.: O valor importa R\$ 534,28 (atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-53821-2002-005-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joao Straub

Réu : Primoveis Arte & Decoração

Claudemir A Primieri

Augusto Primieri

ADV(S) : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121

Requerer o que entender de direito, tendo em vista o contido nas certidões lavradas pelos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 119 e 130), sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02910-2001-005-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Vitor Dvulathca

Réu : Condomínio Edifício Olga Tuffi

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03013-2002-005-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Diva Brites Gomes

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

OS de fl. 1005:

“Intimar a Exequente para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação. Oportunamente, distribuir os autos para julgamento.”

TRT-PR-54098-2006-005-09-00-1 - (20 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Elisandro Ferreira Diamantino

Réu : Goulart Comércio de Livros Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

fl. 31: Cumpra-se a determinação de folha 30.

Ante a proximidade, adio a audiência para o dia 12/03/2006, às13h30min.

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu procurador, incumbindo-lhe cientificar o seu constituinte, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.

fl. 30:fl. 30:” Defiro o prazo de 20 dias” (Para informar endereço da ré, sob pena de indeferimento da inicial).

TRT-PR-54105-2002-005-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sandra Regina Habinoski

Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu

ADV(S) : Rosalina Mustasso Garcia - PR27551

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-54224-2004-005-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marta Helena Silva Ferreira

Réu : Simone Sdoukos

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Encontra-se à disposição de V. Sa., junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do contribuinte conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-03236-2005-005-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Fabricio Medola Fatuch

Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Despacho de fl. 228:

“Retifique-se a atuação e demais asentamentos para fazer constar no pólo passivo COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.

HOMOLOGO a discriminação de verbas apresentada pela Executada.

Intime-se a Ré para, em dez dias, comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária apresentada pelo INSS, sob pena de execução.”

TRT-PR-54244-2006-005-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Valdecir Panassolo Neto

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)

ADV(S) : Jane Labes - PR35002

Despacho de fl. 21:

“A Lei n.º 9.957, de 12/01/2000, tornou obrigatório o procedimento sumaríssimo nas causas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos, caso dos presentes autos.

Em que pese o valor dado à causa pela parte autora ser inferior ou igual a quarenta salários mínimos, não restou observado pelo mesmo o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, que determina que o pedido deve ser líquido.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de dez dias, indicando o valor correspondente a cada pedido e o valor da causa correspondente ao total, sob pena de arquivamento, nos termos do disposto no art. 852-B, § 1.º, da CLT.”

TRT-PR-54360-2005-005-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Alves de Oliveira

Réu : Fagundes Primo & Cia Ltda.

ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101

Ana Luiza Manzochi - PR24824

Despacho de fl. 85:

“As partes discriminaram, erroneamente, os valores pagos em decorrência da transação apresentada, tendo em vista que somente deferido em sentença, horas extras, adicional noturno e reflexos (fl. 73).

Assim sendo, retifiquem as partes a discriminação das parcelas pagas, no prazo de dez dias, sob pena de adequação pelo Juízo.”

TRT-PR-03380-2005-005-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Samara de Franca Tanello

Réu : Ldc Educação Pro Futuro Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Despacho de fl. 61:

“Defiro o prazo requerido pela Ré. Intime-se.

No silêncio, voltem os autos conclusos.”

TRT-PR-03424-2002-005-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Valdecir Nazario

Réu : Sentinela Vigilância Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Claudio Roberto Padilha - PR27060

fl. Designadas 1a e 2a hasas públicas, dias 19/01 e 26/01/2007, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plinio Barroso de C Filho, na r Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. Fica ainda a executada advertida de que as hasas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de servico conjunta nº 2/02.

TRT-PR-54466-2005-005-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Carlos dos Santos

Réu : Emerson Zonari Estacionamento

ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-03688-2005-005-09-00-5

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marilucia Ramiro Gonçalves

Réu : Andrade e Coelho Ltda.

Epti Editora de Publicações Cientificas Internacionais Ltda. (ME) (Massa Falida)

ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023

Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

fl. 178:Cientifiquem-se as partes sobre a localização do primeiro volume, bem como dos dois volumes de documentos.

Concomitantemente, intime-se a primeira Ré, conforme determinado à folha 178.

Audiência de instrução, adiada para o dia 19/04/2007, às 13h10min, mantadas as mesmas cominações.

TRT-PR-03784-2006-005-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Monique Cury Follador

Réu : Condomínio Parkshopping Barigui

ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

fl. da decisão que rejeitou o pedido de antecipação da tutela de mérito.

TRT-PR-03841-2006-005-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Danilo Tarcis Rezende Villela

Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV

ADV(S) : Marcio Cardoso Marques - PR31764

DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPARECER NESTA SE-CRETARIA PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O EXPEDIENTE SOB NO. 228792/2006, DE FS 178 A 244, CONFORME DETERMINADO NO R. DES-PACHO DE FL. 245.

TRT-PR-03882-2005-005-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rosangela Dominico

Réu : Casa de Sucos Wing Ltda. (ME)

ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

fl. 207:Intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da testemunha arrolada às fls. 196 (FRANCISCA GOMES FERREIRA- (endereço incorreto), bem como, o das demais testemunhas arroladas às fls. 55 (DIRCIA BRAÃO PRES-TES, IRENE GONÇALVES RIBEIRO E FRANCISCA GOMES FERREIRA (sem endereço nos autos).

TRT-PR-55758-2001-005-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mario Algacir Bisciaia

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Paulo Ivan Lorentz - PR18638

Requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisórios dos autos.

TRT-PR-56117-2003-005-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Airto Rodrigues Jacinto

Réu : B & B Engenharia Civil Ltda.

Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-05131-2005-005-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Augusto Stocco

Réu : Stocco Comércio de Laminas e Madeiras Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Tem V. Sa. o prazo d 10 dias para comprovar as alegações quanto ao nome comercial da Ré.

TRT-PR-05378-1996-005-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luzinete da Silva Giroto

Réu : Fabrica Dowal S.A. Calçados e Artigos Para Esporte

Gilson Amancio

Marcos Antonio Farias

Paulo Morastico

ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Tem V. SA o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre as alegações apresentadas pelo quarto executado.

TRT-PR-06069-2005-005-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Fatima Borsari

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

FL.151:Por ora, intime-se a parte autora para, em dez dias, informar o número de sua conta corrente, agência e endereço, a fim de possibilitar a diligência requerida.

TRT-PR-06271-2003-005-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joao Ribeiro da Silva

Réu : Empresa Tibagi Engenharia Construção e Mineração Ltda.

ADV(S) : Jose Amb

“Cumprir a determinação de folha 337, bem como intimar a primeira Ré para manifestar-se sobre as alegações apresentadas pelo Autor.”

TRT-PR-08080-1999-005-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neiva de Fatima Lead
Réu : Bigtrec Comercial Ltda.
Antonio Niconiello Mendes
Moacyr Ponti
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-08128-2005-005-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sidonal Chagas da Silva
Réu : Rentauto Locadora de Veículos S.A.
Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - PR32888
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Despacho de fl. 370:
“Execução provisória.

Intimem-se as Rés para impugnarem os cálculos do(a) Autor(a), em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIM-PLES.”

Prazo da primeira Ré: de 04 a 13/12/2006;
Prada da segunda Ré de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-08431-2004-005-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Retipecas Distribuidora de Pecas Ltda.
Simone Souza Caputo
Luciene Oliveira Dorn
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Despacho de fl. 90:
“Ante os cálculos de folha 93 e o valor liberado (fl. 87) intime-se a parte autora para indicar a existência de valores remanescentes.”

TRT-PR-08649-2005-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Luiz Ribas Nalovaike
Réu : Costeira e Dranka Ltda.
ADV(S) : Frederich Mark Rosa Santos - PR10416
Despacho de fl. 41:
“Intime-se o procurador da Ré para, em cinco dias, apresentar procuração e cópia do contrato social, conforme determinado em audiência (fl. 21)”

TRT-PR-08826-2005-005-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Iara Elizabeth Redwitz de Souza
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Juliane Cancelli Bombonato - PR27845
fl. 377: Intime-se a Ré para, em vinte dias, apresentar os documentos requeridos pela parte autora.
Após, dê-se vista à requirente, por igual prazo.

TRT-PR-09235-2006-005-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jane Cordeiro Espigiorin
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Despacho de fl. 114:
“Intimar a Reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da primeira Reclamada, tendo em vista o contido na certidão de fl. 113”

TRT-PR-09657-2005-005-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio José da Silva
Réu : Associação Proteção Infância Província Paraná
Asilo São Vicente de Paulo
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
FL. 309: Intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da testemunha arrolada às fls. 308.

TRT-PR-09671-2005-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Acir Clovis de Rezende
Réu : Radio e Televisão Educativa do Paraná Rtve Pr
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572
Aristides Rodrigues do Prado Neto - PR10652
fl. 95: Foi designada perícia para o dia 09/01/2007, às 14h00, na sede da Reclamada.

TRT-PR-10377-1999-005-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Niuceia Clarindo Machado
Réu : Bread'S Shop Comércio de Alimentos Ltda.
Alcea Sanches Bueno Buch
Glaucio Luiz Buch
Rosangela Buch da Mota
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Tendo resultado negativas as diligências realizadas perante o Detran e Copel, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar o endereço dos Executados, a fim de possibilitar sua citação.

TRT-PR-10457-2001-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelio da Silva Melo
Réu : Paraná Clube
ADV(S) : Paulo Rubens Souza Maximo Filho - RJ81003
Manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse, sob pena

de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-10851-1997-005-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adelia Tiekou Yoshiura
Réu : Pffaf Indústria de Máquinas Ltda.
Protektorat Comércio e Participações Ltda.
Walter Alfred Schmidt
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654
Despacho de fl. 385:
“Apensar a carta precatória à contracapa dos autos.
Após, intimar a parte autora para, em dez dias, requerer o que for de seu interesse.”

TRT-PR-11010-2003-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sezinando de Oliveira
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
José Alves da Silva
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-11321-2003-005-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Evandro Luis Wendland
Réu : Bea do Brasil Ltda.
Volkswagen Audi do Brasil S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Jose Carlos Mateus - PR11391
Tem V. Sa. o prazo sucessivo de 10 dias para manifestarem-se sobre o laudo pericial.
Prazo do Autor: de 04 a 13/12/2006;
Prazo da primeira Ré: de 08 a 17/01/2007;
Prazo da segunda Ré: de 22 a 31/01/2007.

TRT-PR-11680-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Marília Machado Fagundes
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.
Antonio Masaharu Sato
Moacir José Grunitzky
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchen - PR19764

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-11683-2003-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edson José de Carvalho
Réu : Proservi Banco de Serviços Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luciane Machado - PR20393
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para impugnação aos cálculos, querendo, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). No mesmo prazo, deverá comprovar, se for o caso, a sua filiação ao SIM-PLES.
Prazo da primeira Ré: de 04 a 13/12/2006;
Prazo da segunda Ré: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-11800-2003-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tiago Fernandes Fialho
Réu : B Q Comércio de Materiais de Construções Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Informar o endereço atualizado da Ré, tendo em vista o retorno da correspondência (fls. 109).

TRT-PR-12203-2000-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdecir Moreira de Farias
Réu : Banaze Producao Transporte e Comércio de Bananas Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-12255-2003-005-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lidia Stender dos Santos
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-12456-2006-005-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alaoir Blei Sanches
Réu : Rubia Rosane Fagundes
Kylvio Girardello Kern
Rubia Rosane Fagundes Kern
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
F. 49: Intimar a parte autora para, em dez dias, informar o endereço correto da terceira Ré, tendo em vista a certidão de folha 46.

TRT-PR-13372-1992-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mateus Antonio Liba
Réu : Aluada Cafe Concerto Ltda.
Raffaele Nunzio Canoro
ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770
Despacho de fl. 161:
“Por ora, indefiro o requerimento da parte autora, tendo em vista que as partes indicadas não integram a relação processual.
Intime-se-a para, em dez dias, requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-13907-1999-005-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Nanci Rogenski
Réu : Revistaria Epresentes Agape Ltda.
Isaura Souto Bueno de Oliveira (ME)
Isaura Souto Bueno de Oliveira
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-14032-2006-005-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : William José da Silva Santos (Menor)
Réu : Agostinho Fiorese e Filhos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
fl. 15: Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de folha 14, informando seu endereço.

TRT-PR-14321-1997-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Odete Schmidt Maciel
Réu : Disk Pizza Bairro Alto Ltda. (ME)
Margarida Maria Busch Vasco
Sergio Roberto Zanella
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14682-2004-005-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Moraes
Réu : Pastibox Ind e Comércio de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Despacho de fl. 68:
“Defiro o prazo requerido pela parte autora (fl. 65). Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento do INSS.”

TRT-PR-14874-2001-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Isabel Alves Cardoso
Réu : Cassino Jogos Eletronicos Ltda.
Mauricio Feres Rodrigues
Paulo Afonso Loyola
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Constatada a existência de veículo em nome da Executada, mediante convenio existente entre o TRT e o Detran, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-15061-2004-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Martines Neto
Réu : Acougue Domakoski Cia Ltda.
ADV(S) : Udo Hausner - PR27162
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para prestar as informações requeridas pelo Réu.

TRT-PR-15204-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudio José Figueiredo Pessoa
Réu : Vilarigno Entretenimento Ltda. - [ME].
ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698
Despacho de fl. 86:
“Por ora, intime-se a Ré para, em dez dias, comprovar o cumprimento em data de 11.09.2006, das obrigações contidas na ata de fls. 79/80, sob pena de execução.
Após, voltem os autos conclusos.”

TRT-PR-15275-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Gomes Junior
Réu : Vzp Eletrica e Hidraulica Ltda.
Osmar Pereira
Osvaldir Pereira
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083
Constatada pela Secretaria da Vara existência de veículo em nome da Executada e recaindo sobre os mesmos ônus, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15778-2000-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lauro da Rosa
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Cidadela S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-16124-2001-005-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Miguel Pereira da Silva
Réu : Kaisfari Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Empresa Folha da Manha
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
OS de fl. 215:

“Intimar o Autor para informar, no prazo de 10(dez) dias, os endereços atualizados da Ré e/ou seus sócios (alteração ao contrato social fls. 206/207).”

TRT-PR-16252-1992-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jaci Candido da Silva
Réu : Transantos Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Encontra-se a sua disposição certidão de habilitação do crédito do autor, devendo comparecer na Secretaria da Vara para retirá-la.

TRT-PR-16409-2004-005-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jocelma Luiza Silva de Araujo
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-16448-2002-005-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio Aparecido Carneiro
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Manifestar-se sobre o requerimento da Executada (fl. 484/485)

TRT-PR-16485-2003-005-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Francisco de Oliveira
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Banco Santander
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Despacho de fl. 338:
“Ante a manifestação da parte autora, intime-se a Executada para, em dez dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-16581-2005-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anie Cristine de Oliveira
Réu : John Bull Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974
fl. 267: “Nos termos do art. 463, I, do CPC, corrige-se de ofício, erro material, verificado no termo de audiência de fls. 266, onde constou “ Réu (af): Presente, pelo preposto (a) Sr. (a).,” para que passe a constar: “Réu: Presente, na pessoa do sócio Sr. Gilberto Aparecido Villa de Carvalho”. Intimem-se as partes.

TRT-PR-16935-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jefferson Zeni
Réu : Academia de Ginastica Corpo Livre S/C Ltda.
Francisco de Assis Vaini
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-17207-1999-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Alves
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Ayrton Lopes da Silva - PR12551
OS de fl. 147:
“Intimar a parte autora para, em dez dias, requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-17287-2000-005-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Soares de Jesus
Réu : Chancellor Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) : Josiane Marcia D'Alencourt Pellissari - PR14369
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Despacho de fl. 336:
“Intimem-se as partes, sucessivamente, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos (fls. 295/311), sob pena de preclusão.”
Prazo do Autor: de 04 a 13/12/2006;
Prazo da Ré: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-17311-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jarbas Francioli
Réu : Ford Motor Company Brasil Ltda.
Toolmakers Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Impugnar, querendo, os cálculos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão, especificando em fundamentando sua discordância quanto a itens e valores.

TRT-PR-17633-1999-005-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eziel de Paiva Euzebio
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-17736-2002-005-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Nilce Tenorio Cavalcante
 Réu : Forno Petiscaria e Restaurante Ltda.
 Comércio de Alimentos Bruno Ltda.
 Pizzarella Rodízio de Pizzas Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 Despacho de fl. 123:
 “Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.”

TRT-PR-17780-2004-005-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luciano Gilberto Saldanha
 Réu : Miguel Antonio Garcia
 ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-17991-2003-005-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Baude
 Réu : R Voss Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
 Negativas as diligências para localização da Executada, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18338-2001-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Edileuza Cunha Portela
 Réu : Rafe'S Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Elisa Knor de Aquino
 Ivete Lima de Cordova
 ADV(S) : Scheila Maria Ciello - PR17665
 Despacho de fl. 113:
 “Intime-se a Executada para, em dez dias, manifestar-se sobre o requerimento de liberação de valores, sendo que no silêncio será considerada sua anuência tácita.”

TRT-PR-18555-2000-005-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Anderson Rodrigues Soares
 Réu : Joarez Franca Costa
 ADV(S) : Charles Ervin Drehmer - PR26025
 Luiz Fernando Martins Bonette - PR15645
 Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para a Ré recolher e comprovar nos autos a contribuição social.
 As partes deverão comparecer na Secretaria da Vara a fim de desentranhar os documentos conforme deferidos.

TRT-PR-18705-2003-005-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Marcos da Luz
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Impugnarem os cálculos do(a) Autor(a), em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores.

TRT-PR-19023-2004-005-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alceu Santos Ceccon
 Réu : Aguiá Dourada Administradora de Serviços Ltda.
 Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
 Bmv e Montanini Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 fl.: (...);2. Intime-se o autor, para em 10 dias, anexar aos autos extrato analítico de sua conta vinculado, como determinado na r. sentença.
 3. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao contador para complementação dos cálculos.

TRT-PR-19076-2000-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Julio Cesar Westarb Cruz
 Réu : Elite Segue Corretagem de Seguros Ltda.
 Sayro Mark Martins Caetano
 Wendi Flavia Martins Caetano
 Marcelo Piragibe Santiago
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
 Despacho de fl. 149:
 “Por ora, intime-se o procurador do quarto Executado para, em dez dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não homologação do acordo apresentado.
 Após, voltem os autos conclusos, inclusive para análise dos requerimentos da parte autora.”

TRT-PR-19088-2004-005-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Adelaide Marcia Estica
 Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
 Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
 Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado do Paraná
 Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
 Cidadela Trust Recebíveis S.A.
 Plano Leve S.A.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 OS de fl. 510:
 “Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre as alegações e documentos apresentados pela segunda Ré.’

TRT-PR-19269-2003-005-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdomiro Gomes dos Santos
 Réu : Francisco Marques
 Condomínio Tom Jobim
 Burity S/C Ltda.
 ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Encontra-se à sua disposição Alvara Judicial, devendo comparecer na Secretaria da Vara na retirar.

TRT-PR-20049-1997-005-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alexandre de Alcantara
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Pevi
 ADV(S) : Hermindo Duarte Filho - PR6400
 Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
 Arlindo Menezes Molina - PR22424
 Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
 Despacho de fl. 973:
 “Ante o requerimento formulado pelo Exequente e a diferença do valor reconhecido pelo Executado (fls. 842 e 955), libere-se o valor incontroverso, no importe de R\$ 42.859,85, que deverá ser atualizado até a data do depósito realizado, haja vista que definitiva a execução.
 Consoante os termos do art. 71, da Consolidação dos Provisamentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência à Executada.
 Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Nono Regional”
 OBS.: Autor: encontra-se à sua disposição numerário que deve ser levantado em 05 dias.

TRT-PR-20260-2003-005-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Francisco Gomes de Lima
 Réu : Alcimar José das Chagas
 ADV(S) : Claudiomiro Prior - PR30929
 Despacho de f. 86:
 “Defiro o prazo requerido pelo Réu. Intime-se.”

TRT-PR-20336-2004-005-09-00-3
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Laercio Araujo
 Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.
 Vitalbrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
 Velox Transportes Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sérgio Trento - PR15095
 fl. 329:Cientifiquem-se a primeira, quarta e quinta Rés sobre o adiamento da audiência, por meio de seus procuradores (fls. 182/184)(...).

fl. 285:Junte-se a carta precatória inquiritória aos autos, à exceção das peças que a compuseram.
 Tendo em vista que não haverá Juiz Auxiliar para a realização da audiência anteriormente designada, adio para o dia 11.01.2007, às 13h40min.
 Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhes de identificar os seus constituintes, e, caso não representada nos autos, intime-se a Ré pessoalmente.

TRT-PR-20573-2005-005-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Aleixo Raksa
 Réu : Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
 Despacho de fl. 173:
 “Informe-se a parte autor que deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal, a fim de solicitar a liberação do FGTS, levando cópia do acordo, termo de audiência e do TRCT.”

TRT-PR-20781-2000-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Neucir Antonio Capalecho Guadagnin
 Réu : Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217

Efetuar o levantamento do alvará nº 000762358/2006, que se encontra na Caixa Econômica Federal/PAB-JT, sob pena de se recolher aos cofres da UNIÃO, em cumprimento ao PROVIMENTO SECOR Nº 01/2004, a importância nele contida (R\$ 3.48503).

TRT-PR-20805-1997-005-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gil Carlos Moreira
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Roland Hasson - PR9120
 Joao Joaquim Martinelli - PR25430
 Melissa Telma - PR34485
 Despacho de fl. 1256:
 “Considero definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de folhas 1232/1235, com os quais as partes anuíram tacitamente.
 Libere-se os valores depositados (fls. 1118, 1119, 1120, 1121 e 1242), a quem de direito, com as cautelas de praxe, bem como proceda-se ao recolhimento dos tributos apurados nos autos.
 Decorrido o prazo para manifestação do Exequente, libere-se em favor da segunda Executada eventual saldo remanescente.
 Encaminhe-se cópia da Guia da Previdência Social - GPS ao INSS, haja vista o disposto no art. 889 - A da CLT.
 Levante a penhora de fls. 1173/1175, sem maiores formalidades, ficando o depositário liberado do encargo.
 Intimem-se as partes para, em trinta dias, desentranharem os documentos de fls. 24/175 ao Autor, fls. 02/185 do volume de documentos apartado e os de fls. 378/386, 738/804 à 1ª Ré (REDE), fls. 247/280, 664/710 à 2ª Ré (ALL), fls. 291/293, 394/397 à 3ª Ré (FUNDAÇÃO), consoante o art. 245 do Pro-

vimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensada a remuneração dos autos.(...)”
 OBS.: À segunda Ré para levantar numerário que encontra-se à sua disposição na CEF.

TRT-PR-21215-2003-005-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jhonatan Russiano de Carvalho
 Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Fabricio Simoes
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Ciência do calculo retificado pela Secretaria, devendo manifestarem-se, no prazo sucessivo e 05 dias, sob pena de preclusão.
 Prazo do Autor: de 04 a 08/12/2006;
 Prazo da segunda Ré: de 08 a 12/01/2007;
 Prazo da terceira Ré: de 17 a 22/01/2007.

TRT-PR-21273-2001-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Darcy Junior Araujo Valente
 Réu : Juarez Moreira Macedo(Espólio De)
 ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
 Tendo em vista que resultaram negativas as diligência para localização da representante do Espólio do Executado, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-21562-2002-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ivanilda Antonia da Silva
 Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Tendo sido constatada a existência de veículo em nome da Executada, mediante convênio firmado entre o E. TRT e o Detran, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-21780-2003-005-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Mario Chigutt dos Anjos
 Réu : Academia New Body Fitness
 ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR19488
 Despacho de fl. 126:
 “Defiro o prazo requerido peloprocurador da Executada. Intime-se.”

TRT-PR-23214-2001-005-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Raquel Aparecida de Barros Alcantara
 Réu : Imobiliária Moro Ltda.
 Moro Imoveis Ltda.
 Atila Imoveis Ltda. (EPP)
 Moro Veículos S.A.
 Betontex Serviços de Concretagem Ltda.
 Moro Empreendimentos e Participações S.A.
 ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265
 Despacho de fl. 657:
 “Mantenho o decidido à folha 647 e, como considerado pelo TST somente é admitido a utilização do convênio BACEN, quando o Executado deixar de indicar bens à penhora, o que não ocorreu no caso em tela.”

TRT-PR-23644-1997-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jozildo Moreira
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 Hyran Getulio Cesar Patzsch - PR22822
 Despacho de fl.831:
 “(...)”
 III- Após, intimem-se as partes, sucessivamente, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.”
 Prazo do Autor: de 04 a 13/12/2006;
 Prazo da Ré: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-24423-2000-005-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Vanilda Maria Conte (Espolio)
 Réu : Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.
 Anaytes Bittencourt Michelotto
 Vicente José Michelotto
 ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994
 Despacho de fl 195:
 “Intime-se o Exequente para que, em dez dias, se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.”

TRT-PR-25466-2000-005-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lilian Vera Gomes
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Daniele Esmanhotto - PR22408
 Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar cópia da matrícula do imóvel nomeado à penhora (fl. 525).

TRT-PR-27672-1999-005-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcio Barbosa de Lima
 Réu : Restaurante La Recoleta Ltda.
 Pedro Elbídio Montefusco
 Juan José Albino Pachiana
 Francisco Antonio Pedro Varde
 Euclides Locatelli
 Wanda Maria Wolf Campos
 W. Campos Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
 Despacho de fl. 256:
 “Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela sexta execu-

da.”

TRT-PR-27995-1997-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Iraderson Braga Sanders
 Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
 ADV(S) : Jose Everli Santos - PR14743
 Apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-28420-2000-005-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mario de Oliveira
 Réu : Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Maxicoop Cidadela S.A.
 Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
 ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685
 No prazo de 10 dias manifestar-se sobre as alegações e documentos apresentados pela terceira Ré.

TRT-PR-28560-1996-005-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Claudia Lucia de Freitas Piva
 Réu : C&A Modas Ltda.
 ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 OS de fl. 582:
 “Intimar as partes, sucessivamente, iniciando pela Executada para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os cálculos refeitos pela Sr. Perito, sob pena de preclusão.”
 Prazo da Ré: de 04 a 13/12/2006;
 Prazo da Autora: de 08 a 17/01/2007.

TRT-PR-30254-1996-005-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ilso Buffon da Silva
 Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.
 ADV(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196
 Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-31668-1999-005-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Elidia da Matta Oliveira
 Réu : Claudemir Luiz Toaldo
 ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
 Despacho de fl. 282:
 “Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se Silenciando-se o(a) Autor(a), encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-32603-1997-005-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Pedro Dario Pereira Netto
 Réu : One And Six Eximerco Exportação Importação e Comércio de Materiais Didaticos Ltda.
 Happy Representações Comerciais Ltda.
 Dumgstar Comércio Importação R e Representações Comerciais Ltda.
 Domingas Totti dos Santos
 Henderley Totti Santos
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a diligência realizada perante o Detran, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00131/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71179-2004-005-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mohamad Hussei Hamdar
 Réu : Eliane Freitas Batista
 ADV(S) : Alcides Soares de Oliveira Neto - PR13320
 “I) Intimar o Embargante para, em trinta dias, desentranhar os documentos de fls. 10/53, consoante o art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensada a remuneração dos autos.(...)”

TRT-PR-00206-1990-005-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Nelson Kuvada e Outro
 Réu : Banco ABN AMRO S.A.
 ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
 Desentranhar os documentos juntados, fls. 06/77, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região.

TRT-PR-51509-2004-005-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Elizabete Henning
 Réu : Comercial Fecula do Trigo Ltda.
 ADV(S) : Dante Parisi - PR10764
 Monica Riekas Majewski - PR24634
 Intimem-se as partes para, no prazo de trinta (30) dias, desentranharem os documentos juntados, fls. 08/38 ao Autor e fls. 63/135 ao Réu, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-00659-1991-005-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdeci de Almeida
 Réu : Bertin Comércio de Carnes Ltda.
 Frigorífico Bom Boi Com.De Carnes Ltda.
 Coalbra - Comércio de Alimentos Brasil Ltda.
 Fritz Stalt
 Willy Stalt
 Newton Fernandes
 Newton Bernardes
 José Balan Filho
 Francisco Paulo Silva Saldumbides
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 DA DECISÃO (FL. 431/435) DE EXCEÇÃO DE PRE-EXE-
 CUTIVIDADE ACOLHIDA.

TRT-PR-52252-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilson Carlos Carvalho Monteiro
 Réu : A Molinari e Cia Ltda.
 ADV(S) : Leandro Schulz - PR36965

Despacho de fl. 157:

“Intimem-se as partes para, no prazo de trinta (30) dias, desentranharem os documentos juntados, fls. 12/17 ao Autor e fls. 27/88 ao Réu, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensando-se a remuneração dos autos.(...)”

TRT-PR-01764-2005-005-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Silvana Ramos
 Réu : Jardim de Infancia Lsls Ltda.
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
 Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Partes: desentranharem os documentos de fls. 13-76 (autor), e fls. 101-106 (réu), consoante o art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensada a remuneração dos autos.

TRT-PR-01873-2000-005-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Corredori
 Réu : Dal Distribuidora Automotiva Ltda.
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
 Rocheli Silveira - PR20210

Desentranharem os documentos juntados, fls. 15/58 e 399/456 ao Autor e fls. 95/157 ao Réu, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a remuneração dos autos. 5) Sem maiores formalidades fica levantada a penhora realizada na folha 07 da CPE 1167/2003, porquanto sequer nomeado depositário. 6) Oportunamente, junte-se a estes a CPE 1167/2003, exceção de ofício à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02173-1999-005-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Walter Helio Rapp
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Despacho de fl. 555:
 “(...)Intimem-se as partes para, no prazo de trinta (30) dias, desentranharem os documentos juntados, fls. 16/133 ao Autor e fls. 153/160 ao Réu, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a remuneração dos autos.(...)”

TRT-PR-02666-2003-005-09-00-6 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sergio Lacerda
 Réu : Ultrache Planejamento e Consultoria Economica S/C Ltda.
 Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183

Desentranhar os documentos juntados, fls. 13/67, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região, dispensando-se a remuneração dos autos.

TRT-PR-53675-2005-005-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alair Fagundes Kaminski
 Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções
 Artech Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
 ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
 Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
 Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
 Despacho de fl. 266:
 “Tendo em vista os termos do v. acórdão proferido e o contido nos arts. 53, “t”, e 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos de fls. 10/63, pelo(à) Autor(a) e documentos de fls. 90/91, pela primeira Ré, dispensando-se a remuneração dos autos.
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo geral.”

TRT-PR-02917-1997-005-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Bruno Schuller Pettezoni de Almeida
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 Adilson de Castro Junior - PR18435

Desentranharem os documentos juntados com a exordial e defesa - fls. 09-252 ao Autor e fls. 291-312 ao Réu -, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho - 9ª Região.

TRT-PR-54243-2001-005-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Claudia Schirmer
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710
 OS de fl. 673:
 “I) Intimar a Autora para, em trinta dias, desentranhar os documentos de fls. 224/230, consoante o art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensada a remuneração dos autos.(...)”

TRT-PR-04410-2004-005-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Espolio Carlos Alberto Andersen Balao
 Réu : Metal Costa Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.
 Wilson José Spinelli
 Marcos Henrique Birkholtz Christmann
 Wilson José Andersen Ballao
 ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 OS de fl. 272:
 “I) Intimar as partes para, em trinta dias, desentranharem os documentos de fls. 36/107, 130/139 (autor), e fls. 173/245 (réus), consoante o art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensada a remuneração dos autos.(...)”

TRT-PR-05870-2006-005-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcelo de Freitas Passos
 Réu : Centro de Formação de Condutores Vila Izabel Ltda.
 ADV(S) : Franciane Regina Benta - SC21434
 FL. 88: Intime-se o Réu para, em dez dias, apresentar o original dos documentos juntados às folhas 78/80, conforme requerido pela parte autora.

TRT-PR-13866-2005-005-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lourival Lopes
 Réu : Augusto Primieri
 ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161
 FL.II - Intimar o Autor para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante a referida obrigação de fazer.

05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00134/2006

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-22960-2000-005-09-01-4
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Celso Rocha de Oliveira
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
 Jane Salvador - PR22104
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 15h30min.

TRT-PR-09152-2005-005-09-01-6
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jairo Ribeiro de Almeida
 Réu : Clieflex Reproducoes Graficas Ltda.
 Serzgraf Indústria Editora Grafica Ltda.
 ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
 Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 14h30min.

TRT-PR-03799-2005-005-09-00-1
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ercilia Americo Lopes
 Réu : Centro de Fisioterapia Iguaçú Ltda.
 ADV(S) : Joecio Flaviano Niels - PR23031
 Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 15h.

TRT-PR-04986-1998-005-09-01-5
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Luis Carvalho
 Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 15h15min.

TRT-PR-05240-2005-005-09-00-6
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Carmilia de Freitas Gomes de Souza
 Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
 ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
 Carlos Buck - PR5871
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 14h45min.

TRT-PR-06675-2006-005-09-00-9
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edson Conceição Pereira
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 13h45min.

TRT-PR-07536-2005-005-09-00-1
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Shayene Pereira Kaplum
 Réu : Giovana Maria Iaturo de Camargo
 ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
 Ruy Jose Miranda Rattton - PR37378
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 14h15min.

TRT-PR-08852-2006-005-09-00-1
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcia de Deus
 Réu : Berticelli e Vantroba
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 14h.

TRT-PR-09568-2004-005-09-00-0
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Claudenir Valentin Peres
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Ponta do Sol
 ADV(S) : Ermani Kavalkieviz Junior - PR31082
 Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 15h45min.

TRT-PR-12360-2006-005-09-00-0
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Joao Batista da Costa
 Réu : Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
 Lineu Miguel Gomes - PR10605
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 13h25min.

TRT-PR-12824-2006-005-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lenicio Goudart
 Réu : Auto Freios Nes Ltda.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Audiência para tentativa de conciliação marcada para o dia 08-12-2006, às 13h30min.

05ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
 Diretor(a)

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 – 8.º PISO - 80.420-010
– CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista nº. RT 21921/2004, cujas partes são JOÃO RONILSON CASIMIRO, autor, LD EXPRESS AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., FEDEX FEDERAL EXPRESS CORPORATION, rés.

A Doutora GESYRA MEDEIROS DA HORA, MM. Juíza Titular da 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **intimando a ré LD EXPRESS AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.**, CNPJ 03.375.891/0001-59, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo (fls. 122/129), cujo teor poderá a interessada tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a Ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. Fica intimada, ainda, de que, decorrido, “in albis”, o prazo recursal, iniciar-se-á o prazo de cinco(05) dias para a Ré proceder a retificação das datas de admissão e de saída na CTPS do Autor, sob pena de execução pela Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba, 21/11/2006. Eu, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Lucimeri F. K. de Castilho Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Gesyra Medeiros da Hora
 Juíza Titular

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 – 8.º PISO - 80.420-010
– CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA Nº. RT 01773/2005, CUJAS PARTES SÃO SIDNEI FERNANDES, AUTOR, RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA., RENOVA CARPETES LTDA., RÉS.

A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **intimando a Ré RENOVA CARPETES LTDA.**, CNPJ 03.212.034/0001-38, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo (fls. 51/59), cujo teor poderá o interessado tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a Ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba, 21/11/2006. Eu, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Lucimeri F. K. de Castilho Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis
 Juíza do Trabalho

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 – 8.º PISO - 80.420-010
– CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA Nº. RT 11599/2005, CUJAS PARTES SÃO DOUGLAS DE SOUZA MACHADO, AUTOR, SITESE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., RÉ.

A Doutora GRAZIELLA CAROLA ORGIS, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **intimando a Ré SITESE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**, CNPJ 78.791.688/0001-62, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo (fls. 67/73), cujo teor poderá o interessado tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a Ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba, 21/11/2006. Eu, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Lucimeri F. K. de Castilho Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis
 Juíza do Trabalho

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 – 8.º PISO –
CURITIBA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA Nº RT 10769/2005, CUJAS PARTES SÃO VANDERLEI DA SILVA FERNANDES, RECLAMANTE, MERCEARIA CLAUDIANO LTDA (ME), RECLAMADA. A DOUTORA GRAZIELLA CAROLA ORGIS, MM. JUÍZA DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO NA 5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando MERCEARIA CLAUDIANO LTDA (ME), CNPJ 81.445.736/0001-75, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura de ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho, localizada no endereço acima citado, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará no dia **12 de fevereiro de 2007, às 13:20horas**, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigará (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverá, ainda, apresentar todas as provas documentais referentes ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços delas na Secretaria do Juízo para as respectivas intimações até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba - PR, 21/11/2006. Eu, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____, Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELLA CAROLA ORGIS
 Juíza do Trabalho

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO, 400 – 8.º PISO - 80.420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA RT Nº 06561/2006, CUJAS PARTES SÃO SAMUEL DA SILVA MELO, AUTOR, FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA., VITALBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CENTRO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., DEXTER ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., VELOX TRANSPORTES LTDA., RÉUS.A DOUTORA GESYRA MEDEIROS DA HORA, MM JUÍZA TITULAR DA 5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **notificando** CENTRO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 04.302.867/0001-52, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura de ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho (endereço acima),

bem assim, de que foi designada **audiência UNA**, que se realizará no dia **13 de fevereiro de 2007, às 13:50 horas**, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigará (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverá apresentar todas as provas documentais referentes ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, bem como as demais provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços delas na Secretaria do Juízo para as respectivas intimações até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Curitiba-PR, 21/11/2006. Eu, Maria de Lourdes Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____ Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Gesyra Medeiros da Hora
Juíza Titular

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RUA VICENTE MACHADO, 400 – 8.º PISO - 80.420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA RT Nº 08352/2004, CUIJAS PARTES SÃO JOSE ANEVAL LUIZ DE FREITAS, AUTOR, INCOMATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ELETROPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, RÉ.S.A DOUTORA GRAZIELLA CAROLA ORGIS, MM JUÍZA DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO NA 5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando INCOMATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 82.394.198/0001-08 e ELETROPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ 04.113.701/0001-98, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura de ação trabalhista, cujo teor poderão tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho, Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso, Curitiba-PR, bem assim, de que foi designada **audiência UNA**, que se realizará no dia **22 de janeiro de 2007, às 15:50 horas**, ocasião em que deverão comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigará (CLT art. 843, § 1º), ficando cientes, ainda, de que a ausência injustificada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverão, ainda, apresentar todas as provas documentais referentes ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, bem como as demais provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços delas na Secretaria do Juízo para as respectivas intimações até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Curitiba-PR, 21/11/2006. Eu, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____ Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Graziella Carola Orgis
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR RUA VICENTE MACHADO, 400 – 7º PISO CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA SUELY FILIPPETTO – JUÍZA DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **PAULO SEBASTIÃO CEZAR PEREIRA & CIA LTDA. (ME)**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 13222/2005
Autor: LUCIANO DIAS DE FRANCA
Dia/Hora: 13/12/2006, 13h35min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 29 de Novembro de 2006. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00193/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00033-2002-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciana Kronikoski de Souza
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Ciência a RE que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-86099-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexeywef Przybyszewski
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
Ciência ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-00104-1989-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Moridio Ismael da Silva
Réu : Estar Estacao Turistica Aero Rodoviaria Ltda.
Alexandre Salomao
Juliana Salomao
Julio Cezar Salomao
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
I - Trata-se de execução definitiva. Libere-se o depósito informado na fl. 447 ao exequente na forma da conta de fls. 441 a 443. Dê-se ciência ao exequente da liberação efetuada.
II - Intime-se-o para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
III - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-86122-2002-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eduardo Dias Gentil
Réu : John Bull Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
Ciência as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF

Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recomentherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-76128-2005-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Réu : Nilson José de Amaral (Espólio De)
Maria Nazilda Pedroso
ADV(S) : Luciane Lawin - PR18587
Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Ciência ao AUTOR de que os REUS levantaram a GR

TRT-PR-76142-2004-008-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Viação Tamandare Ltda.
Réu : Renan Farias dos Santos
Menor Nivia Lopes Miguel
Menor Joao Antonio dos Santos Neto
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Ciência ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-00404-2001-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sheli Souza de Carvalho
Réu : Aspac Assessoria Paranaense de Cobranca Empresarial S/C Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Divalmiro Olegario Maia Pereira - PR12318
Ciência ao REU de que a AUTORA levantou a GR
III - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
IV - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-00612-1992-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliana Nogueira Bordin
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Hermínio Back - PR12932
Ciência as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recollerá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-00781-2004-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Renato Vanelli
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Carlos Frederico Reina Coutinho - PR23404
Ciência ao REU de que o AUTOR levantou a GR.

TRT-PR-01054-1991-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Ozorio Nogueira
Réu : Fundação Caetano Munhoz da Rocha
ADV(S) : Jiomar Jose Turin Filho - PR10815

Ciência ao REU de que o AUTOR levantou a gr.

TRT-PR-01309-1998-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Ney Rosa Bittencourt - PR5923
Ciência as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
Favorecido: REU
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-01562-2001-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Vezque dos Santos
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ciência ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-01814-2002-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Monica Coelho Alves
Réu : Frischmann'S Magazin S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Rosangela Aparecida de Melo - PR15233
Ciência as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recollerá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 216/218, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II - Liberem-se a reclamante os depósitos recursais, fls. 115 e 197, conforme item 1.1 do acordo.
III- Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias, devendo ser abatidas as recolhidas a fls. 114.
IV - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.
V - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o INSS.
VI - No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VII- Requeiram as partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.
VIII- Ciência às partes.

TRT-PR-02733-1998-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivone Cristina Benatti
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
II- Ciência as partes das liberações efetuadas.
III- Após, libere-se eventual saldo do depósito de fls. 347 ao executado, dando-se ciência da liberação.
IV - Requeiram as partes, se desejarem, em dez dias, o desentranhamento de documentos juntados.
V - Silentes, após este prazo arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.

TRT-PR-03139-1996-008-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonia Regina Cazzarai Buzel
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Marco Aurelio de Miranda Carvalho - PR17974
Ciência as partes de que foi encaminhada ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE RE
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-03246-1995-008-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Valmir Vagner de Lima
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Suely Schroeder Glomb - PR8841
Edson Antonio Fleith - PR16001
Fabricio Nicolau Santos Nogueira - PR16477
Silvestre Chruscinski Junior - PR20228
Carlos Alberto Bogus - PR20408
Valeria Olszewski - PR19789
Ciência as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
Favorecido: REU
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-03599-2006-008-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jarbas Franco Amaral
Réu : Nivel Divisorias Articuladas Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
ciência ao do reclamante do alvara para levantamento do FGTS e para possibilitar a habilitação do mesmo, junto a DRT para recebimento do seguro desemprego.

Quanto ao pedido de aplicação de multa por litigância de má fé da reclamada, será objeto de análise em sentença.

TRT-PR-54617-2005-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vilma Roveda de Almeida
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipló
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: REU
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recollerá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-54793-2003-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Angelica Rangel de Lacerda
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Requeiram as partes, se desejarem, em 10 dias, o desentranhamento de documentos, porventura juntados.
Silentes após este prazo ou deferido eventual desentranhamento de documentos, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.
V - Se desentranhados, fica dispensada a renumeração dos autos. Certifique-se o ato do desentranhamento.

TRT-PR-92236-2002-008-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Torquato Mendes Neto
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Ciência as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
Favorecido: REU
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-04294-1996-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gabriel Kais
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Cesar Augusto Terra - PR17556
Marco Aurelio de Miranda Carvalho - PR17974
Ciência as partes de que foi encaminhada ALVARA para o CEF
Favorecido: BANCO DO BRASIL
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARA sem o devido saque, a secretaria recollerá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-55725-2001-008-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tadeu de Souza
Réu : Irmaos Carcereri Ltda.
Construtel Projetos e Construções Ltda.
Pedro Ariel Carcereri
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
Ciência as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido:AUTOR
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recollerá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-04918-1998-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Lucia de Souza
Réu : Restaurante Ryalto Ltda. (ME)
Eliane do Rocio Culpí
Luiz Fernando Felipe Pinto
ADV(S) : Andrea Margareth Rogoski Andrade - PR19330
Marcio Augusto de Freitas - SP110369
Ciência as partes de que foi encaminhada ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-05785-2000-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria da Penha Silva
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Marcos Antonio de Carvalho
Amarildo Seigo
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
I - Trata-se de execução definitiva (folha 108). Libere-se o depósito informado na folha 231 aos seus respectivos beneficiários na forma da conta de folhas 223 a 228. Dê-se ciência ao exequente das liberações efetuadas.
II - Decorrido o prazo para impugnação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.

Ciência as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recollerá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-05789-2000-008-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Pereira da Silva Amaral
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 Arthur Lundgren Tecidos S.A.
 ADV(S) : Edleuza de Fatima Porto Almeida - SP141558
 Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR/ ALVARÁ para a CEF
 Favorecido: REU
 Decorrido o prazo para impugnação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral.
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-05795-2000-008-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Oneide de Paula Silva
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR/ ALVARA para a CEF
 Favorecido: AUTOR
 Decorrido o prazo para impugnação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral.
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-05986-2003-008-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rosangela Guthier
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE RE
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-06855-1995-008-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marilisa Elisa Fruhling
 Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
 Rejane Teresinha Scholz - PR16077
 Ciencia as partes de que foi encaminhada ALVARA para o CEF
 Favorecido: CEF
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-58151-2001-008-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valmir Hoffmann
 Réu : Rosangela de Oliveira Fabiano
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Ciencia as partes de que foi encaminhada ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE RE
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-07724-2001-008-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Elza Fernandes Vieira
 Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurancã
 ADV(S) : Carlos Alberto Costa Machado - PR28701
 Claudio Xavier Petryk - PR5879
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
 Favorecido: AUTORA
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.
 Requeiram as partes, se desejarem, em dez dias, o desentranhamento dos documentos, por ventura juntados.

TRT-PR-08829-2000-008-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria de Lourdes Gonçalves
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 Instituto de Saude do Paraná
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Giselle Pascual Ponce - PR17729
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
 Favorecido: autora e seu procurador
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.
 Requeiram as partes, se desejarem, em dez dias, o desentranhamento dos documentos, por ventura juntados.

TRT-PR-09877-2001-008-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Helena da Silva Vicente
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE RE
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo

banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-11615-2001-008-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos da Silva
 Réu : Ewald Schmidt
 ADV(S) : Adriana Berno - PR30592
 Mozart de Quadros - PR9586

Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE AUTORA
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.
 Decorrido o prazo para impugnação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.

TRT-PR-11900-1997-008-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Fernando Rocha Machado
 Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE RE - SERPRO
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-12401-1998-008-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edson Luiz Baltazar
 Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
 Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ADV(S) : Marlus Heriberto Arns de Oliveira - PR19226
 Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE RE
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-13549-1995-008-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Simone Cristina Zandona
 Réu : Banco Comercial Bancesa S.A. (Massa Falida de)
 ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
 Ciencia as partes de que foi encaminhada ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE AUTORA
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-14666-2002-008-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Rocha Walter
 Réu : Modal Service Operadora Logística Transportadora Rodomodal Ltda.
 ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633
 Jaeme Goncalves dos Santos - PR26757
 Rodrigo Gabriel Brotto - PR38242
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: REU
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-15261-2002-008-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Dirlei dos Santos Nunes
 Réu : Clube Atletico Paranaense
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
 Ciencia ao REU de que o AUTOR levantou a GR.

TRT-PR-15316-2003-008-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Luiza Moliner
 Réu : Angelo Volpi Neto
 ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703
 Ciencia ao REU de que a AUTORA levantou a GR.
 Intime-se o reu para que efetue o pagamento do saldo devedor, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-17135-2001-008-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lucia Cleide Ribeiro
 Réu : Construtel Projetos e Construções Ltda.
 ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
 Carlos Eduardo Bley - PR18653
 III- Ciência as partes das liberações efetuadas.
 IV - Ciência ao INSS do recolhimento comprovado pelo executado.
 V- Requeiram as partes, se desejarem, em dez dias, o desentranhamento de documentos juntados.
 VI - Silentes, após este prazo arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.

TRT-PR-17169-1993-008-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos Oliveira dos Santos
 Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Ciencia ao REU de que a parte AUTORA levantou a GR.

TRT-PR-17216-2000-008-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edvaldo Correa Ferreira
 Réu : Siemens Ltda.
 ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Ciencia as partes de que foi encaminhada ALVARA para a CEF
 Favorecido: REU
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-17763-2001-008-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Abreu de Oliveira
 Réu : Beta Handling Serviços Auxiliares de Transporte Aereos Ltda.
 Tam Linhas Aereas S.A.
 ADV(S) : Bianca Bassoa Reinstein - RS58592
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: TAM
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-17826-2001-008-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Adenilson Pereira dos Santos
 Réu : Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda.
 Marlene Franco
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
 Ciencia ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-18335-1992-008-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Elifal da Silva Araujo
 Réu : Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
 Banco Banerj S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
 Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
 Daniela Kraide Fischer - RS55347
 II - Requeiram as partes, se desejarem, em 10 dias, o desentranhamento de documentos juntados.
 III - Silentes após este prazo ou deferido eventual desentranhamento de documentos, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.
 IV - Se desentranhados, fica dispensada a renumeração dos autos. Certifique-se o ato do desentranhamento.

TRT-PR-19019-1996-008-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lourival Menezes Ferreira Filho
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391
 Ciencia a RE de que o AUTOR levantou a GR.

TRT-PR-19080-1994-008-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Romao Kawa Filho
 Réu : Iap Instituto Ambiental do Paraná
 ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
 Joao Eugenio Figueiredo Bastos - PR8455
 Monica Maria Francisco Todeschini - PR20863
 Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE AUTORA
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-19410-2002-008-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Karina Bufrem
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 Tatiane Raquel Bastos - PR27208
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE RE
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-19753-1998-008-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Aleu Ferreira
 Réu : Construtora Cavallin Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
 Francisco Machado de Jesus - PR6217
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
 Favorecido: REU
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-20038-1998-008-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alvina dos Santos Chella
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075

Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - PR30290
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
 Favorecido: AUTOR
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-20454-2001-008-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sirlene Aparecida Kais
 Réu : Maternidade Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
 Libiamar de Souza - PR27399

I - Trata-se de execução definitiva (folha 384). Libere-se o depósito informado na folha 388 aos seus respectivos beneficiários na forma da conta de folhas 433/434. Dê-se ciência às partes das liberações efetuadas.
 II - Decorrido o prazo para impugnação do exequente, libere-se o eventual saldo do depósito ao executado.
 III - Requeiram as partes, se desejarem, em 10 dias, o desentranhamento de documentos juntados.
 IV - Silentes após este prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.

TRT-PR-20628-2002-008-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Aparecido Carlos da Cunha
 Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Kelly Padilha Lopes - PR25624
 Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
 Ciencia ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-20734-2001-008-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valter Zanatta
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE AUTORA
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-21434-1997-008-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilmar dos Santos
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
 Ferrovia Sul Atlantico S.A.
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
 Favorecido: PARTE AUTORA
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-21464-2002-008-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Lichoveski
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Ciencia as partes de que foi encaminhada GR/ ALVARÁ para a CEF
 Favorecido: REU
 Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-21746-2003-008-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Abel Alves de Oliveira
 Réu : Iasin Sinalizacao Ltda.
 Ivano Abdo
 Ilsa Aparecida Abdo
 ADV(S) : Clecio Ferreira Hidalgo - PR27901
 Ciencia ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-21820-1999-008-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Batista Ribeiro
 Réu : Placas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Zuleika Loureiro Giotto - PR21905
 Adalberto Caramori Petry - PR17803
 Ciencia a RE que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-22705-1992-008-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Waldomiro Orlikovski
 Réu : Mep Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda. Na Pessoa do Sociodimas Antonio Nascimento
 Mep Indústria Metalurgica e Mecanica Na Pessoa do Socio Ar - Noldo Augusto Fermiano Nascimento
 ADV(S) : Maria de Lourdes Hilgemberg Wawryniuk - PR10587
 Ciencia ao REU de que o AUTOR levantou a GR

TRT-PR-22864-2001-008-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Joao Teofilo dos Santos
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Ciencia ao REU de que o AUTOR levanto a GR

TRT-PR-23086-1996-008-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eraldo Gregório da Silva
Réu : Fmg do Brasil Indústria Comércio Ltda.
Valter Rizzo
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Filipe Alves da Mota - PR22945
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-23108-1995-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sirene Aparecida Gomes Ferreira
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda. (Massa Falida de)
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Rita de Cassia Piloni - PR14504
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Ciencia as partes de que foi encaminhada ALVARA para a CEF
Favorecido: REU
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.
Requeiram as partes, se desejarem, em dez dias, o desentranhamento dos documentos, por ventura juntados.

TRT-PR-23408-2000-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Denize do Socorro da Silva
Réu : Opm Comercial de Alimentos Ltda.
Santa Lucia Comércio de Alimentos Ltda.
Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Rbf Comércio de Alimentos e Assessoria Empresarial Ltda.
Monsenhor Fasst Grill Ltda.
Rcm Restaurantes Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Joao Carlos Heinzen - PR25242
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR para a CEF
Favorecido: AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.
Intime-se o exequente para que requeira o que entende de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-24883-1998-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eli Sandra Bobato
Réu : Banco Nacional S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962
Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR/ ALVARÁ para a CEF
Favorecido: UNIBANCO
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-25766-2000-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Francisco Macedo
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Alexandre Borela Valente - MG64432
Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR/ ALVARÁ para a CEF
Favorecido: REU
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-26763-1998-008-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Salomao Dias Duarte
Réu : Município de Adrianopolis
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Jose Vicente da Silva - PR18380

Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE AUTORA
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-27264-1996-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Cristina Cavaloti
Réu : Banco Nacional S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE RE
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-27699-2000-008-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Amaral
Réu : Adp Systems Empresa de Computacao S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE RE
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-30030-1997-008-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mario José Rosa do Prado
Réu : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valter Piologo - PR19344
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR/ ALVARÁ para a CEF
Favorecido: AUTOR
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR/ALVARÁ sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-30984-1999-008-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valter Demiti
Réu : Panificadora e Confeitaria Turim Ltda.
Simone Filus Oleinik
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
Ciencia as partes de que foi encaminhada GR / ALVARA para a CEF
Favorecido: PARTE RE
Ficam as partes cientes de que após 60 dias a devolução pelo banco da GR / ALVARA sem o devido saque, a secretaria recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-33359-1997-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Enoque Ferreira de Vasconcelos
Réu : Apice Empregos e Temporarios Ltda.
Air Productos Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Ciencia as REUS de que a parte AUTORA levantou a GR.

08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00194/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-07769-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maurina da Silva Spach
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Lidson Jose Tomass - PR14044
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Vista as partes, iniciando-se pelo reclamada do laudo pericial apresentado. 1ª Reclamada - 05/12 a 15/12/2006. 2ª Reclamada - 08/01 a 17/01/2007 - Reclamante: 18/01 a 29/01/2007. Ciência às partes da redesignação de audiência de encerramento de instrução para o dia 25/06/2007, às 13h:30min., em razão do prazo acima deferido.

08ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95011-2003-009-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Villanueva Hoteis e Turismo S.A.
Réu : Edson Luiz Afonso
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DECISÃO

1. Apresentem as partes os documentos abaixo relacionados, requeridos pelo Sr. Contador, em 10 (dez) dias sucessivos, a iniciar pela Ré, com uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de arbitramento:
a) demonstrativos de valores pagos ao empregado a partir de janeiro/2003, inclusive pagamento de verbas rescisórias;
b) deverá apresentar as normas coletivas com vigência a partir de 2003, que comprovem os reajustes salariais recebidos pelos empregados da Ré;
2. Apresentados documentos pela Ré, o Autor poderá impugná-los no mesmo prazo do item anterior.
3. Apresentados documentos pelo Autor, poderá a Ré impugná-los no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar após o decurso do prazo

do item anterior, respeitando-se uma carência de 05 (cinco) dias.
4. Os prazos decorrerão independentemente de nova notificação.
5. Após, ao Sr. Contador nomeado para a elaboração dos cálculos das verbas vincendas, inclusive salários mensais e parcelas reflexas.
6. A reintegração deverá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença, em conformidade com a determinação do C. Acórdão de fls.1 112/123.

TRT-PR-81016-2003-009-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Angela Furman
Réu : Sitee Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-00020-2003-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marisa dos Santos Falcade
Réu : Forchetta D´Argento
ADV(S) : Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-71038-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
Réu : Osmair de Souza
ADV(S) : Gildo Jose Maria Sobrinho - PR4123

1. Será intimada a Embargante para comprovar o pagamento das custas arbitradas na sentença de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. As custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, com a devida comprovação nos autos.
3. Comprovado o pagamento, os autos serão encaminhados ao arquivo.

TRT-PR-81110-2006-009-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandra Fragoso Saonetti
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

1. Defiro. Concede-se novo prazo à Autora, de 05 (cinco) dias, para a indicação dos bens sobre os quais pretende que recaia o arresto, sob as mesmas penas cominadas à fl. 79.
2. Intime-se.

TRT-PR-15471-2001-009-09-01-2 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Agenor Antonio Espirito Santo
Réu : Mastec Inepar S.A. Sistemas de Telecomunicações
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Carlos Eduardo Grisard - PR16733

De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00128-2004-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonia Del Carmen Munoz Rojas
Réu : Vina Manquehue S.A.
ADV(S) : Luis Eduardo Mu'Oz Soto - PR29164

1. Apresentem os Autores a tradução da sentença proferida nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
2. Apresentada a tradução, encaminhe-se-a ao Ministério da Justiça.

TRT-PR-86187-2002-009-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Antonio de Freitas
Réu : Sitee Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Eleτροφrio S.A. Indústria e Comércio de Refrigeração
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha - PR28609

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-00312-2006-009-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rubens Garcia Caetano
Réu : Gelre Trabalho/Temporário S.A.
Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

(...)Apresente o Autor o atualizado endereço de sua(s) testemunha(s) (fl. 175), no prazo até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da(s) mesma(s).

TRT-PR-99518-2006-009-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Odilo Schneider
Réu : John Deere Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Odorico Bessa Almeida - RS11878

1. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, sob pena de concordância. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.
2. Intimem-se.

TRT-PR-00363-2004-009-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lineu Polanski
Réu : Cideter Consultoria e Serviços Em Eletronica Ltda.
Inepar Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Giuliano Domit Od Rocha - PR26231

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-51431-2005-009-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Angelita Manuela Meluch
Réu : Sempar Serviço Empresarial No Paraná Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Janaina Claudia Feliciano - PR26752
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, observando-se a discriminação realizada à fl. 93.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-38,00, a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para comprovar o pagamento das despesas processuais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-00436-2002-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aloiz Antochewis
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada e/ou Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-51466-2006-009-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleusa Rosa Dorneles Lavall
Réu : M M Distribuidora de Carnes Ltda.
Luiz Geraldo Barbosa Pacheco
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240
Luiz Roberto Rech - PR14393
RE
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.53/59), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 3.70981, atualizados até 30.09.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 3.650,27; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 59,54.
3. Arbitro em R\$-100,00 , os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.(...)
AUTOR
Em razão da anotação da CTPS, deverá o autor retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-16682-1999-009-09-01-7 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emerson Fabiano Bitencourt
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

1. Será dado vista às partes, por 10 dias, para requererem o que entender de direito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão o julgamento e baixa do AI.

TRT-PR-99541-2006-009-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Carla Vieira
Réu : Brasil Telecom S.A.

CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

TRT-PR-99543-2006-009-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Maria de Aquino
Réu : Coenge Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marcus Fabricius Cosme Carvalho - PR31909

Em cumprimento à determinação de fl. 199, será intimado o procurador do Autor para se manifestar quanto aos documentos de fls. 200-202 e 205, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-80046-2005-009-09-00-5 - (60 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Silva Goes e Vale Ltda.
Karl Udo Heinrichs
ADV(S) : Hianae Schramm - PR30944

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-25201-1998-009-09-01-3 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dijalma José de Lima Lourenco
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Gilberto Gomes de Lima - PR20233
Sandra Calabrese Simao - PR13271

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-52051-2004-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maycon Silva Torquato
Réu : Pizzaria Rodziella Ltda. (ME)
Pizzaria Randella
Valter Antunes Santos
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

será intimado o (a) Autor (a) para se manifestar sobre o (s) bem (s) indicados pelo Oficial de Justiça às fls. 106/107, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-52076-2005-009-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane da Silva Pereira
Réu : Art & Requite Promotora de Eventos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

será intimada a parte autora para informar o atual endereço da Ré para prosseguimento do processo, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01113-2005-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Percilia Maria Dias
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
(...)

indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
9. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-01138-2004-009-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osmar Siqueira Marques
Réu : Mainshouse Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-01167-2003-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alessandra Christine Silva
Réu : Auto Posto Potiguara Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Adriana Pilati Ferreira Campagnoli - PR22100
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 137), informando da homologação do presente acordo e solicitando seja mantida eventual penhora realizada, visando a garantia da execução quanto às despesas processuais. Em caso de penhora de numerário, libere-se somente o valor excedente ao devido a título de despesas processuais.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-160,00, a cargo da Ré.
4. Intime-se a Ré para comprovar o pagamento das despesas

processuais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.

5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-01231-2002-009-09-00-9 - (60 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Ruiz Paloma
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Maria Jose Sanna Camacho - PR12681

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-01283-1991-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Denilson Atilio Godry Farias
Réu : Nts Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.
Luiz Carlos Duclos / Arnalda C. Duclos - Socios
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

(...)
2. Na resposta, intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
3. Resultando diligência negativa na busca junto a SRF indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-52964-2006-009-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Lino Ohasi
Réu : M B Negocios Ltda.
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

1. Manifeste-se o Autor sobre a petição de fls. 52-53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de concordância.
2. Após, voltem conclusos para apreciação dos requerimentos de fls. 47 e 52-53.
3. Intime-se.

TRT-PR-80098-2005-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Renata Industrial Moveleira Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-53158-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Renato de Souza
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sílvia da Graça Goncalves Costa - SP116052
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

(...).2. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.354/364) para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
3. Fixo o valor da condenação em R\$-3.425,61, atualizados até 30/09/52005 , nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-3.081,46; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-87,71e (parte do empregador) -R\$-256,44.
4. Arbitro em R\$-260,00 , os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
5. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recluso transferido para a conta judicial.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-02333-2001-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dilma Maria dos Santos
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Sandra Aparecida Boritza - PR26028
Monica Lebois - PR16003

DESPACHO

1. Processe-se o agravo de petição interposto pelas partes, devendo-se intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contraminutas no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.
2. Após a juntada das contra-razões ou o decurso do correspondente prazo remetam-se os autos ao E.TRT.

TRT-PR-53464-2005-009-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ari Vinicius Correia Moreira
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Consorcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Banco Panamericano S.A.
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Adriano Muniz Rebello - PR24730

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-02620-2005-009-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Luiz Barbosa
Réu : Elkotron Eletroeletronica Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983

1. Considerando que foi lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o movimento pela conciliação no âmbito do Poder Judiciário Nacional, agendando para o dia 08/12/2006 como DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; que o feriado judicial do dia 08/12/2006 foi adiado para o dia 18/12/2006 por Ato da Presidência deste E.T.R.T., revolve este Juízo determinar a antecipação do julgamento designado no dia 18/12/2006 para o dia 15/12/2006, às 17:09 horas.

2. Intimem-se com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-53655-2004-009-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Moraes da Silva
Réu : Saint Moritz Comércio Alimentação Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-02729-2000-009-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Regina Lucia de Carvalho
Réu : Banco Cidade S.A.
ADV(S) : Fabiana Silveira - PR30391
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

renove-se a intimação à ré, informando-a que se encontra guia de retirada à sua disposição há mais de 02 meses. Será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-02748-2006-009-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao de Lima Azevedo
Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1. Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Intime-se.

TRT-PR-02754-2005-009-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silmara do Rocio Carvalho
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1. Defiro a reabertura de prazo à 3ª Ré, eis que os autos foram devolvidos de carga somente em 31/10/2006, conforme certidão de fl. 669.
2. Decorrido o prazo, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 658.
3. Intime-se.

TRT-PR-02763-2002-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Roberto dos Santos Vidal
Réu : Iguazu Representações Comerciais S/C Ltda.
Luiz Carlos Lopes
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Marcos Luiz Maskow - PR22814

(...)indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.

9. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02886-1999-009-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Renato Kroska
Réu : Ravilo Arte Serviços e Decorações Em Geso Ltda. (ME)
Marilda Marisa Machado Fuchter
Rodrigo Fuchter
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1. Ante a ausência de garantia da execução, apesar dos esforços desse Juízo para alcançá-la, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02931-2005-009-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonia Solange Correa
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02996-2002-009-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Mara Arboite Garret
Réu : Businessnet do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-54194-2004-009-09-00-3 - (90 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosane Maia Santos
Réu : Edi Bernadete Natel Trigo
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

1. Será intimado o Autor para se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias sobre o prosseguimento da execução e sobre a certidão negativa de fl. 152..
2. Decorrido o prazo e mantendo-se silente o Autor, os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral Provisório, sem prejuízo de oportuna manifestação.

TRT-PR-03271-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriana Porto da Costa
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se o Autor para assinar o requerimento de fls. 87-88, em 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação, eis que apócrifo.

TRT-PR-54361-2005-009-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Luiza Moreira Leite
Réu : NI Garcia e Cia Ltda.
ADV(S) : Paula Cristina Pamplona de Araujo - PR37827
Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes - PR24259

1. Tendo em vista certidão de nascimento juntada à fl. 69, que noticia o nascimeto da filha da Autora em 10/03/2006, reconhece-se a estabilidade da Autora até 10/08/2006, sendo, em decorrência, inviável a reintegração. Nos termos da decisão de fl. 65, converte-se a reintegração em indenização, referentes aos salários, 13ª salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (11,2%) compreendidos entre a data da dispensa ilícita e o dia 10/08/2006
2. Intime-se a Autora para apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Fica intimada a Ré para, sucessivamente, e independentemente de nova intimação, proceder as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com comunicação aos órgãos de fiscalização.
4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.(...)

TRT-PR-03479-2005-009-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roseli Vicente Calixto
Réu : Lanchonete Bonna Pizza Ltda. (ME)
ADV(S) : Charles Adriano Sensi - PR29204

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-03537-2004-009-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Oliver Rodrigues das Neves
Réu : Spaipa S.A.
Accenture do Brasil Ltda.
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
Lucas Mendes Pedrozo - PR40808
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Paulo Sergio Joao - SP44532

1. Intime-se a Ré para proceder as devidas anotações na CTPS do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis.
2. Decorrido o prazo da Ré, fica o Autor intimado para retirar a CTPS, mediante recibo nos autos.
3. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-03580-2005-009-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Romerito Charnescky Goya

Réu : Lucca Gioelli Indústria e Comércio de Joias Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-03748-1999-009-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aliomar Antonio Bozza
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rogerio Costa - PR14913
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

intime-se a Ré para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-54815-2005-009-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Enezio Almeida dos Santos
Réu : Piazzoli Móveis
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

1.Será intimado o autor para informar o número do CNPJ do réu, no prazo de 30 (trinta) dias.
2.Após, permanecendo silente, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-03948-2006-009-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lourdes Padilha
Réu : Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda.
Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

DESPACHO

1. Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Intime-se.

TRT-PR-54960-2006-009-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Umberto Antonio Barbosa
Réu : Renner Hermann
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

1. Tendo em vista que a procuração de fl. 22 é apócrifa, regularize a parte Autora a sua representação em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
2. No mesmo prazo e sob as mesmas cominações do item anterior, proceda o Autor a discriminação das verbas pleiteadas.
3. Intime-se.

TRT-PR-55030-2005-009-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zaqueu Rodrigues Honorato
Réu : Doctorpedo Serviços de Entregas Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-55085-2002-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Diloe Paulina do Nascimento
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.134/139), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-3.197,50, atualizados até 30.09.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-3.197,50.
3. Arbitro em R\$-150,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-04250-2005-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Garcia Santana Bevilacqua
Réu : Campos & Advogados Associados S/C
ADV(S) : Juliano Franca Tetto - PR34749
Daniela Machado - PR34497

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre a inquirição da testemunha no MM. Juízo Deprecado (7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre), sob pena de preclusão.

TRT-PR-04358-1992-009-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Dias Hilario
Réu : Sevipar Vigilância S/C Ltda.
Município de Curitiba
Estado do Paraná
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

DECISÃO

1. Defiro em parte a exceção de pré-executividade apresentado pelo Réu. Exclua-se o valor referente ao FGTS, eis que tal verba fez parte do acordo celebrado entre as partes às fls. 544/555 e não consta nos autos que houve descumprimento no pagamento deste.
2. Mantenho a Excipiente no polo passivo, eis que os documentos apresentados às fls. 516/531 e 535/538 demonstram fortes indícios de sucessão entre as empresas SEVIPAR VIGILÂNCIA S/C LTDA, SEVIPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TRT-PR-04492-2005-009-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ramon Rodrigues Batista
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016

(...)
será intimada a parte Autora para informar, no prazo de 10(dez) dias, o endereço da(s) Ré(s) para o prosseguimento da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-04568-2005-009-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lucema Pereira Correa
Réu : Bruno Barbarini Filho (ME)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-55573-2002-009-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Ribeiro Carriel
Réu : Construções Sena da Cruz Ltda.
ADV(S) : Daniela Anzategui D'Assumpcao Sabatke - PR22065

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.114/126), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 1.946,94, atualizados até 31.08.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-1.839,75; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-24,12 e (parte do empregador) -R\$-83,07.
3. Arbitro em R\$-100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal , transferido para a conta judicial - fl.115.
5. Intime-se a Ré através para os fins do art. 884 da CLT, eis que a execução, encontra-se garantida com o depósito judicial de fl. 115.
5. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, paguem-se os credores, comunique-se ao INSS, à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-04596-1998-009-09-00-8 - (60 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Terezinha Smeck
Réu : Elizabeth Marchiori Singh
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

1.Será intimada a autora para informar o CPF da ré no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.
2.Após, permanecendo silente, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-04672-1996-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lucimar Ferreira da Silva de Lima
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.
INSS Instituto Nacional do Seguro Social
Marcos Antonio Rios
ADV(S) : Viviane Stadler Fagundes - PR27023

(...)
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
7 . Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04697-1999-009-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Avacir Felipe
Réu : Caladi Serviços de Construção Civil Ltda.
Narcizo Mendes Neto
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1. Será intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 68, bem como indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, com prazo de 90 (noventa) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-04861-2006-009-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Flavio Rodrigues da Silva
Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

1. Esclareça a parte Autora quanto aos documentos juntados às fls. 111-125, eis que não guardam relação com a petição de fls. 107-110.
2. Intime-se.

TRT-PR-04874-2005-009-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Atanazio
Réu : Adenir Pinheiro de Moura (ME)
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Será intimado o Autor para que se manifeste sobre a petição de fl. 112, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-55957-2005-009-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Raphael Conrado de Oliveira
Réu : Tecjur Ltda.
Luci Rampanelli
Andre Zacarias Tallarek de Queiroz
ADV(S) : Rafael Schier Guerra - PR36590
Geison de Oliveira Rodrigues - PR27314

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-35,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais no prazo de 05 dias.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.(...)

TRT-PR-04969-2004-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Denise Mara Sampaio Fogaca
Réu : Alessandro Alves Boas (ME)
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o novo bem nomeado à penhora pela Ré, eis que o bem penhorado à fl. 170 não é suficiente à garantia da execução .

TRT-PR-55997-2004-009-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dilma de Moraes Brito
Réu : Carmem Lucia Schuts
ADV(S) : Renato Bruno Fuhrmann - PR15699

(...) intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
9. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
10. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
11 . Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05027-1998-009-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Flavio Augusto Weber
Réu : Pro Futuro Informatica Ltda.
Orlando dos Anjos Lobo
Valdir Segura
ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-05080-1998-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudio Luiz Fagnani
Réu : Adriana Indústria e Comércio de Conservas Ltda. (Massa Falida)
Berplassil Joao da Silva
ADV(S) : Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - PR25851

Ante a manifestação do INSS, intime-se a 2ª ré, para comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela das contribuições previdenciárias, (parceladas em 18 parcelas), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-56167-2002-009-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lenir Pereira da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 229/233), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-1. 922,36, atualizados até 30.09.2006 , nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-1.922,36.
3. Arbitro em R\$-100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.

4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial. fl. 228 - depositado pelo 2º réu - condenado subsidiariamente.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.(...)

TRT-PR-05245-2006-009-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ellen Lorene Pereira
Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083

1. Regularize a Autora a sua representação em Juízo, eis que o substabelecimento de fl. 208 é apócrifo.
2. Intime-se.

TRT-PR-05325-2003-009-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roberto Katzemvadel
Réu : Special Service Segurança Ltda.
ADV(S) : Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386
Lorival Damaso da Silveira - PR17864

(...)2. Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações, no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Fica a Ré intimada para, sucessivamente, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias do prazo anterior, proceder às anotações na CTPS do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, independentemente de nova intimação.(...)

TRT-PR-56393-2001-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adao Carlos de Oliveira
Réu : Egipcia Seguranca Conservação e Limpeza Ltda.
Katia Pereira dos Santos
Lea Adriano de Brito
ADV(S) : Jose Augusto Pereira - PR12958

1. Será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
2. Resultando diligência negativa na busca junto à SRF, serão cumpridos os itens “8” e “9” do despacho de fl. 174.

TRT-PR-56468-2002-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roseli Marafon Gans
Réu : Rivadavia Gavião Marques Gomes Pinheiro Veicon Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

Será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, sobre o ofício do MM. Juízo Deprecado.

TRT-PR-05502-2005-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Benedito Martins
Réu : CNH Latin América Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

será dado vista à Ré, por 05 dias, para manifestar-se sobre a petição do Autor.

TRT-PR-05607-2005-009-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arnaldo Clerici
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-06549-2002-009-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rubens Santos Meneses
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Marcia Regina Ferreira - PR20770

Contraminutar, querendo, no prazo legal, a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-06604-2004-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joel Freitas
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.275/312), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-3.463,80, atualizados até 30.09.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-2.890,21; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-151,84 e (parte do empregador) -R\$-395,96; e imposto de renda - R\$-25,79.
3. Arbitro em R\$ 100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 274.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do

valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-06628-2003-009-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Luiz Correia
Réu : Consult Consultoria Empresarial S/C Ltda.
Russel Bedford S/C
Maran Gehlen & Advogados Associados
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.321/331), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-3.378,80, atualizados até 30.09.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-2.433,73; FGTS a depositar -R\$-141,67; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-134,88 e (parte do empregador) -R\$-474,65; e imposto de renda - R\$-135,32.
3. Arbitro em R\$-100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 332.
5. Intimem-se as Rés, ante sua condenação solidária, através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-57665-2003-009-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Arlete Pio da Silva
Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.368/376) , para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 7.084,85 atualizados até 31.08.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-6.645,54; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 91,95 e (parte do empregador) -R\$-347,36.
3. Arbitro em R\$-150,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-57885-2001-009-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiane Marques
Réu : Rosemary Goulart Ramos (ME)
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

(...)
intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
(...)indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
8. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-07606-2005-009-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Cezar Gonçalves de Oliveira
Réu : Ouro & Brilho Joias Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-07758-1999-009-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Giopo
Réu : Telba Telecomunicações Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-07815-2005-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Terezinha Farias de Avila
Réu : Puras do Brasil S.A.
Impressora Paranaense S.A.

ADV(S) : Gisela Martins - PR12172
Nelson Knob - PR24534
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08762-2005-009-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Ferreira Marques
Réu : Plamil Equipamentos Industriais Ltda.
Pedro da Rocha
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304

1. Intime-se o procurador da Ré para que informe ao Sr. PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA LEITE (preposto) que este deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a solicitação do Sr. Perito de nova coleta de material gráfico padrão, sob pena de expedição de mandado de condução coercitiva e aplicação de multa a ser arbitrada pelo Juízo.
2. A nova coleta dos padrões gráficos deverá obedecer às recomendações do Sr. Perito (fls. 265-266).
3. Coletados os padrões, encaminhem-se os autos ao setor de perícias grafodocumentoscópicas do TRT.

TRT-PR-08860-2001-009-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marli Alves de Miranda
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09050-2005-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silmara Rosa da Costa Grumwt
Réu : Thor Equipamentos Para Limpeza Ltda.
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-09085-2002-009-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabiana Charak Pereira
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Israel Caetano Sobrinho - PR18830

(...)3. Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações, no prazo de 20 (vinte) dias.
4. Fica intimada a Ré para, sucessivamente, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias do prazo anterior, proceder às anotações na CTPS do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
5. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.
6. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 419.

TRT-PR-09489-2005-009-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Selma de Figueiredo
Réu : Hotel Tibagi S.A.
Varanda Administração de Hoteis Ltda.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
Roland Hasson - PR9120

1. Defiro. Retifica-se o termo de audiência de fls. 131-132, com relação à obrigação da Ré de anotar a CTPS da parte Autora, para que conste a data de 30/03/2005 como a data de rescisão do contrato de trabalho.
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-09672-2005-009-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Pacheco
Réu : Banco Santos S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

serão notificadas as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (Central de Cartas Precatórias de São Paulo) para ouvida das testemunhas ROBERTO FUMIU MOTA I e ELVIO FREIXADA FILHO: 08/01/2007, às 14h.

TRT-PR-10092-2004-009-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivone Rodrigues
Réu : Coiote Bar Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

(...)
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
11. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-10631-2004-009-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdir de Andrade
Réu : Vidracaria Comercial São Francisco Ltda.
M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-10693-2004-009-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Izabel de Oliveira
Réu : Lindrez Indústria & Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Rottas Confeccooes Ltda
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
(...)
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
15. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-11128-2006-009-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julio Teixeira
Réu : Construtora Nave Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Joao Casillo - PR3903

1. Considerando que foi lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o movimento pela conciliação no âmbito do Poder Judiciário Nacional, agendando para o dia 08/12/2006 como DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; que o feriado judicial do dia 08/12/2006 foi adiado para o dia 18/12/2006 por Ato da Presidência deste E.T.R.T., revolve este Juízo determinar a antecipação do julgamento designado no dia 18/12/2006 para o dia 15/12/2006, às 17:08 horas.

2. Intimem-se com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-12838-2006-009-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sidnei Viana da Cruz
Réu : Cooperativa Mista Bom Jesus da Lapa Ltda.
Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

TRT-PR-12900-2004-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Denis Ferreira Netto
Réu : Revista Lance Lance Multimídia S.A.
ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-13032-1993-009-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elenice Cordeiro dos Santos
Réu : Caritas Hospital e Maternidade Ltda.
Antonio Batista Ribas Sobrinho
ADV(S) : Heloisa Helena Virmond - PR23650

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-13277-2005-009-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Ferreira Fagundes
Réu : Bras Cab do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Considerando-se a ausência de tempo hábil para a apresentação do laudo pericial pelo Sr. Perito, adio a audiência designada, para 12/04/2007, às 13:25 horas. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-13486-2001-009-09-00-3 - (60 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jorge Diniz Jahn
Réu : Laboratorio Americano de Farmacoterapia S.A. Farmasa
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14041-2000-009-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rogerio Domingos Colatusso
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado

do Paraná
ADV(S) : Daniel Correa Polak - PR27619
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Iraci da Silva Borges - PR7093

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-14727-2003-009-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Aparecido Ribeiro
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-15080-2001-009-09-00-5 - (60 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Salvador Soares Portela
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-15226-2004-009-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Cristina de Oliveira
Réu : Targui Construções Civis Inc e Empr Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-15733-1996-009-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elizabeth Padilha Wandembruck
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-16107-2001-009-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilson Joukoski
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-16754-2006-009-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Assis Alves da Silva
Réu : Anaje Cereais Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-17104-2006-009-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Mendes Barbosa Junior
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

TRT-PR-17267-2004-009-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiane Queiroz
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763

1.Intime-se a 2ª Ré para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado da 1ª Ré ou, ainda, para apresentar as guias hábeis para que o Autor possa postular o seguro desemprego, sob pena de indenização direta pelo valor equivalente.

2. Decorrido o prazo da Ré, intime-se o Autor para retirar as guias do seguro desemprego, mediante recibo nos autos.
3. Descumprido o item "2", a obrigação de dar se converterá em indenização, hipótese em que o Sr. Contador nomeado deverá incluir nos cálculos de liquidação o valor equivalente ao pagamento do Seguro-Desemprego.(...)

TRT-PR-17567-2006-009-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geni Cerqueira Mota
Réu : Luiz Carlos Stamato e Cia Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-17614-2004-009-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maurício Miguel
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-18392-1999-009-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Hugo Barbosa Bernardes
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Defiro o requerimento da Srª NINA MARIA VIEIRA BERNARDES de liberação do restante do crédito destinado ao Autor, no valor de R\$-171.273,92 (acordo de fls. 935/938), ante o ofício da 9ª Vara de Família do Rio de Janeiro juntado à fl. 877, onde solicita-se a retenção de 40% do crédito do Autor face a Execução de Prestação Alimentícia. O Autor já recebeu o valor incontroverso no importe de R\$-576.506,29 à fl. 718, da RT nº 8820/1992, portanto deveria o Autor ter repassado o valor de R\$-230.602,00 para os dependentes. Somando-se a retenção de 40% sobre o valor do Acordo de fls. 935/938 teríamos o valor total de R\$-337.739,00 em favor da Srª NINA, conforme a seguir demonstrado: R\$-107.137,00 (40% x R\$-267.844,59) + R\$-230.602,00 (40% x 576.506,29). Registra-se, por fim que ainda não foi liberado qualquer valor à Srª NINA.
2. Portanto, reconsidero o item "2" do despacho de fl. 1065 para determinar seja liberado diretamente à Srª NINA MARIA VIEIRA BERNARDES o seu crédito no valor de R\$-267.844,59, ante o "Alvará de Autorização à C.E.F. Para Levantamento de Quantia Depositada à Disposição do Juízo", expedido pelo MM. Juízo de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro, juntado à fl. 978.
3. Retifica-se, ainda, que o crédito da SRª NINA importa no valor de R\$-267.844,59 (171.273,92 + 96.570,67) e não o valor mencionado no item "2" do despacho de fl. 1065.
4. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro.
5. Quanto ao requerimento de fls. 986/989, esclarece-se que embora o valor do acordo refira-se às RT's nº 18392/1999, 14870/2005 e 8820/1992, não houve indicação pelas partes de quais valores referiam-se as respectivas reclamatórias trabalhistas, de modo que o Juízo não pode delimitar qual valor refere-se exclusivamente à RT-18392/1999.
6. Os valores só serão liberados após o decurso do prazo de 08 dias da ciência desta decisão, sem insurgência das partes e da 3ª interessada, Srª NINA MARIA VIEIRA BERNARDES.

TRT-PR-19087-2004-009-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlito Assolari
Réu : Cazamusa Construção Civil Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Julienne Perozin Garofani - PR29474
Lidson Jose Tomass - PR14044

Designa-se audiência de instrução, exclusivamente para permitir a produção de prova referente à subsidiariedade do 2º Réu, para o dia 21/03/2007, às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.

TRT-PR-19642-2003-009-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jacqueline Rodrigues de Andrade
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherzer - PR18802
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.276/312), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-5.069,67, atualizados até 31.10.2006, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-3.578,50; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-247,96 e (parte do empregador) -R\$-735,28; e imposto de renda - R\$-507,93.
3. Arbitro em R\$-100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 275.
5. Intime-se a ré para os fins do art. 884 da CLT, eis que a execução encontra-se garantida com o depósito judicial de fl. 275.(...)

TRT-PR-20035-1997-009-09-00-5 - (60 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcela Xavier
Réu : Cia Estearina Paranaense (Massa Falida de)
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT. Fica intimada, também, de que foi expedida certidão para habilitação de crédito junto a massa falida, no prazo de 30 dias, mediante recibo, no prazo de 30 dias. Após, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo da manifestação da parte interessada, devendo os credores retirarem as certidões junto ao setor de arquivo, caso queiram habilitar seu crédito.

TRT-PR-21033-2005-009-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Klemba
Réu : Telhpar Artefatos de Concreto Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

DESPACHO

1. Considerando que foi lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ o movimento pela conciliação no âmbito do Poder Judiciário Nacional, agendando para o dia 08/12/2006 como DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; que o feriado judicial do dia 08/12/2006 foi adiado para o dia 18/12/2006 por Ato da Presidência deste E.T.R.T., revolve este Juízo participar determinando antecipação da audiência designada no dia 15/12/2006 para 08/12/2006, às 14:15 horas.

2. Intimem-se com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-25917-2000-009-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Nabosne
Réu : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

09ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Marcio Grisólia do Carmo
Diretor(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º ANDAR – CENTRO
- FONE/FAX: 3310-7009
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS
RT 07435-2004

O Doutor EDUARDO MILLÉO BARACAT, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando NTG NACIONAL TEC GERENC LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da RT 7435-2004, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO SILVA AMORIM, de que foi proferida Sentença de Mérito em 06/03/2006, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR acolher parcialmente os pedidos para condenar o réu NTG NACIONAL TEC GERENC LTDA a pagar à parte autora RAIMUNDO NONATO SILVA AMORIM os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais.
Impõe-se à ré a obrigação de proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, na forma da fundamentação, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado do dispositivo, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis.(...) Custas, pelo reclamado, fixadas em R\$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.000,00. Ciente a parte autora. INTIME-SE O PRIMEIRO RÉU. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para os fins previstos em lei, expedie-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Curitiba, 22 de novembro de 2006.

EDUARDO MILLÉO BARACAT
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 5888/2004

EXEQÜENTE:
MANOELINO TAVARES DA SILVA
EXECUTADO: JORGE PRZEDZMIRSKI – CPF:
428.818.549-15

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas,

PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 102.553,93, valor atualizado até 30/11/2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
10 RT 7555/2005

RECLAMANTE:
DILSON DA SILVA
RECLAMADO: VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 03.436.020/0001-06

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO O RECLAMADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos presentes autos: "Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pela autora acima nominada, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais..." O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
10 RT 13340/2005

RECLAMANTE:
IVALI DE FATIMA AQUINO
RECLAMADOS: LANCHONETE CHOPP DO BOSQUE LTDA – CNPJ: 03.883.578/0001-21
JOÃO KANIAK NETO

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO OS RECLAMADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos presentes autos: "Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pela autora acima nominada, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais..." O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 17518/2003

EXEQÜENTE:
GABRIEL LUIS DA SILVA MACIEL
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA CRUZ – CPF: 185.315.378-86

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 21.455,29, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 17393/2002

EXEQÜENTE:
GERALDO LUIZ MARTINS
EXECUTADA: CONSULT ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ: 04.179.485/0001-83

O DR MARCUS VINICIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 23.571,40, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 31638/1999

EXEQÜENTE:
EMERSON MATOS BUAVA
EXECUTADO: FERNANDO ALBERTO FRUGUEL – CPF: 031.211.759-04

O DR MARCUS VINICIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 87.340,11, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 17461/2003

EXEQÜENTE:
JOSE SZERENETA JUNIOR
EXECUTADAS: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA – CNPJ: 79.440.350/0001-29
APTUS RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ:
APTUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – CNPJ: 03.317.244/0001-90
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 03.653.353/0001-89
APTUS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA – CNPJ:

O DR MARCUS VINICIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO AS EXECUTADAS acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 197.105,24, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

MARCUS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 5888/2004

EXEQÜENTE:
MANOELINO TAVARES DA SILVA
EXECUTADO: JORGE PRZEDZMIRSKI – CPF: 428.818.549-15
A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho

da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 102.553,93, valor atualizado até 30/11/2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 7555/2005

RECLAMANTE:
DILSON DA SILVA
RECLAMADO: VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 03.436.020/0001-06

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO O RECLAMADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos presentes autos: “Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pela autora acima nominada, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais...” O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 13340/2005

RECLAMANTE:
IVALI DE FATIMA AQUINO
RECLAMADOS: LANCHONETE CHOPP DO BOSQUE LTDA – CNPJ: 03.883.578/0001-21
JOÃO KANIAK NETO

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO OS RECLAMADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos presentes autos: “Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pela autora acima nominada, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais...” O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 17518/2003

EXEQUENTE:
GABRIEL LUIS DA SILVA MACIEL
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA CRUZ – CPF: 185.315.378-86

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 21.455,29, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 20750/2005

RECLAMANTE:
JOSE MACHADO BONFIM
RECLAMADA: EMPREITEIRA MARCELINO S/C LTDA

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho

da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A RECLAMADA, acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15H30**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 27047/1998

EXEQUENTE:
ODAIR JOSE PASCOAL DE SOUZA
EXECUTADO: VILSON LUIZ DIAS – CPF: 319.121.509-30

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 25.903,49, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 34958/1995

EXEQUENTE:
WALDOMIRO FELIZARDO DE LIMA
EXECUTADOS: ELIESER FRANCHESCHI – CPF: 479.527.339-15
VILSON LUIZ DIAS – CPF: 319.121.509-30

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS acima nominados ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 7.234,89, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 PS 4789/2005

RECLAMANTE:
ORIZIA ORTIZ DE LAGO
RECLAMADA: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA – CNPJ: 73.747.651/0001-13

O DR MARCOS VINICIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A RECLAMADA, acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 15h50**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 546/1999

EXEQUENTE:
CARLOS ROBERTO ESTECHE DE LIMA
EXECUTADAS: ANDREIA APARECIDA ROSANTE – CPF: 843.048.989-49
CINTIA NATIO PAULINO – CPF: 831.401.319-68
CAMILA CRISTIANE SANCHES – CPF: 042.527.749-69

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO AS EXECUTADAS acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 8.056,33, valor atualizado até 30/11/2006, ou arantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 900/2005

EXEQUENTE:
FABIANNE PAULI DE SOUZA
EXECUTADA: SUMATRA BAR E RESTAURANTE LTDA – CNPJ: 05.790.844/0001-05

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 6.228,22, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 2360/2004

RECLAMANTE:
SERGIO BORGES DO PRADO
RECLAMADA: CHURRASCARIA GRILL TORRES LTDA – CNPJ 00.799.244/0001-86

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está intimando a reclamada **CHURRASCARIA GRILL TORRES LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, interpor **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO** apresentado pelo reclamante.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 5802/1996

EXEQUENTE:
RENATO RODASKI
EXECUTADOS: ROSEVEL ILDEFONSO SANTOS – CPF: 510.725.729-15
ELISABETH FATIMA COSTA SANTOS – CPF: 510.783.419-15

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 25.307,89, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 20750/2005

RECLAMANTE:
JOSE MACHADO BONFIM
RECLAMADA: EMPREITEIRA MARCELINO S/C LTDA

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A RECLAMADA, acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15H30**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 27047/1998

EXEQUENTE:
ODAIR JOSE PASCOAL DE SOUZA
EXECUTADO: VILSON LUIZ DIAS – CPF: 319.121.509-30

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 25.903,49, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 34958/1995

EXEQUENTE:
WALDOMIRO FELIZARDO DE LIMA
EXECUTADOS: ELIESER FRANCHESCHI – CPF: 479.527.339-15
VILSON LUIZ DIAS – CPF: 319.121.509-30

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS acima nominados ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 7.234,89, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Bueno Leandro
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Sul América Seguros
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Miriam Persia de Souza - PR13854
Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00044-2006-010-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Pontes de Almeida
Réu : Supermercado Comp Ltda.
ADV(S) : Olga Clea Stankewicz Schmidt - PR23021
Ao reclamado, para manifestação quanto ao descumprimento do acordo noticiado pela parte autora.

TRT-PR-98071-2006-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dilair Klingenfuss de Miranda
Réu : Pre Escola Frederico Ltda.
Escola Rosa de Saron
ADV(S) : Jose Paulo Deiab Ribeiro - PR6365
Ciência do despacho de fls. 50/51 que determinou a intimação da parte Autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial informando discriminadamente as verbas e valores que entende devidos e especificando o valor total que pretende ver bloqueado, bem como comprove suas alegações (fumus boni juris e periculum in mora), ou informe se pretende produzir tal prova através de audiência de justificação prévia, sob pena da não concessão da liminar pretendida.

TRT-PR-05118-2005-010-09-02-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Tadeu Ceolin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Ao exeçiente, para que apresente a forma dos cálculos apresentados às fls. 247.

TRT-PR-99515-2005-010-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Pio
Réu : Metapar Usinagem Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Roberto Catalano Botelho Ferraz - PR11700
Manifestem-se as partes sobre a complementação de fl. 320, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-07313-2005-010-09-01-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roberto Mello
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
À reclamada, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor. Em caso de divergência, apresentar impugnação específica, sob pena de preclusão, conf. despacho de f. 263.

TRT-PR-02175-2004-010-09-01-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lícia Mara Borba Volski
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Às reclamadas, para que se manifestem sobre os cálculos do autor, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99520-2006-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lourival de Paula da Silva
Réu : Norcon Sociedade Civil Ltda.
Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Alessandro Meistriner Felipe - PR29257
Vistas ao autor da certidão expedida pela junta comercial, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00434-2004-010-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Oiara Soares Bittencourt
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

TRT-PR-51636-2006-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antoninho Ariovaldo Sabino
Réu : Pao do Senhor Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Intime-se a autora para o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, conforme a ata de audiência de fl. 31, sob pena de serem encaminhados ao arquivo e futuramente incinerados.

TRT-PR-99532-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Maria de Mattos
Réu : Andrezza Madeiras Ltda.
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892
Ciência do despacho de f. 311.

Ante a informação de que as testemunhas comparecerão independente de intimação, dispensável tal providencia pela Secretaria.

Quando ao requerido ao final, indefiro pois cabe à Vara o correto encaminhamento do andamento processual e, se o autor insistir na expedição de certidão, deverá requerer especificamente comprovando o recolhimento da taxa respectiva.

TRT-PR-00681-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maycon Fernando Serpa
Réu : IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.
Iesde Brasil S.A.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Cientes as partes da ocorrência de erro material quanto ao número do processo e à qualificação das partes no cabeçalho da ata de audiência à fl. 123, ratificando-se os termos dessa.

TRT-PR-00698-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiane de Fatima Nogueira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Cientes de que a data correta para prolação de sentença é o dia: 30.03.2007 as 17h32 e nao como constou por equívoco na ata de audiencia.

TRT-PR-99539-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio Portela
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência às partes de que foi designado o dia 03/09/2007, às 14h30min para realização de audiência.

TRT-PR-00805-2006-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Xavier de Oliveira
Réu : Aasolitec Construções e Empreendimentos Ltda.
Adsolitec Construções Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Ao autor, para que se manifeste acerca do item 2 fl.212, bem como para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de fornecer os padrões gráficos na forma solicitada no item 1, letra f.

TRT-PR-00862-2004-010-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Samsoniuck
Réu : Fastbras Despachos Aduaneiros Ltda.
ADV(S) : Francine Frederico - PR31429
Ciência do despacho de f. 95.

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (CNPJ 00.340.861/0001-19) exercícios de 1997 a 2001, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-80046-2005-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Retifica União de Motores Ltda.
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387
À parte autora, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52031-2006-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nadia Priscila Bivanco
Réu : Danielle Moura de Farias Pacheco
ADV(S) : Paulo Roberto Jensen - PR15676
À reclamada, para comprovar o recolhimento da diferença devida à título de contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-01096-2006-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Machado Maia
Réu : Redave Comércio de Autopecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626
À reclamada, para que se manifeste sobre a alegação de inadimplemento do acordo, formulada pelo autor.

TRT-PR-01266-2004-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandre Lucena Machado
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Ao autor, para que indique o correto e atualizado endereço da 1ª executada, viabilizando o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01305-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leticia Bittencourt da Silveira
Réu : Abavida Associação Beneficente Agua da Vida (Centro Educacional Geração Eleita)
ADV(S) : Vera Lucia Dubrini Correa - PR21873
Manifeste-se o reclamado.

TRT-PR-80066-2005-010-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Cris Helen Serviços de Pintura Ltda. (ME)
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
Intime-se a executada acerca da manifestação da União e para que comprove a propriedade do bem.

TRT-PR-01357-2002-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adilson Ramon Fiaila
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Renata Dequech - PR22455
Erika Paula de Campos - PR17492
Dante Rossi - RS3161
Às partes pelo prazo idêntico e sucessivo de 10 dias, conf. disposto em sentença.

TRT-PR-52504-2005-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida do Vale
Réu : Sara Nunes de Oliveira Torres
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Ao autor, para que se manifeste sobre o certificado pelo Oficial

de Justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-01594-2004-010-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdemir Bittencourt
Réu : Raffalheria Maringa Ltda.
Walkyria Lacerda Arlant
Leone Pedro Arlant
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Torseni - PR20735
Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01623-2006-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Iraci Caldeira da Costa
Réu : Priscila Pnaao Gomes
ADV(S) : Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
À reclamada, para que apresente o carnê de recolhimento da contribuição previdenciária ou comprove que fez a entrega à reclamante, sob pena de considerar inadimplido o acordo, inciando-se a execução.

TRT-PR-01631-1991-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Roberto Domingos
Réu : Walcan Papeis Ltda.
Altoplan Administradora de Consorcio S/C Ltda.
Dipave S.A.
Nordica Veículos S.A.
Florença Veículos S.A.
Iguaçu Papel e Celulose S.A.
Transmaribo Ltda.
Imaribo S.A. Ind e Com
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Ciência do despacho de f. 1610.

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- JOÃO ROBERTO DOMINGOS (CPF 315.463.908-04), anos de 2001 a 2005, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-52646-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonia Mara Carvalho de Oliveira
Réu : Elenice Correia de Moura
ADV(S) : Joao Martins - PR32490
Ciência ao advogado da parte autora do despacho de fl. 109: Indefiro o requerido pelo I. advogado. Diante do que disciplina o artigo 44 do CPC e, por extensão, o artigo 45, deverá a parte mandante cientificar o mandatário quanto a sua destituição, por força do contrato entre essas partes, comprovando nos autos.

TRT-PR-01801-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jacheline Paroschi de Oliveira Amaral
Réu : Fusao Assessoria Empresarial Ltda.
Previsao Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304
William Riyo Tsuneto - PR31125
Cientes de que esta designado o dia 19.03.2007 as 13h25 para audiencia de encerramento.

TRT-PR-80091-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Cris Helen Serviços de Pintura Ltda. (ME)
Oséias de Cristo
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
À executada, para que junte a matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora.

TRT-PR-01866-1997-010-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivo Amaro da Silva
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Ao exeçiente, para que indique bens da executada passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02378-2004-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emerson Luiz Batista
Réu : Teratronc Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.
Adt Services do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Luiz Rogerio Sawaya Batista - SP169288
Ciência do despacho de f. 144:

Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 138/140, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao requerido no item 2 e no primeiro parágrafo do item 7.

Deverá o primeiro réi proceder a anotação da baixa da CTPS do autor, conforme sentença transitada em julgado, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a SSecretaria.

Custas pela reclamada, sobre o valor do acordo R\$ 8.000,00 no importe de R\$ 160,00, deduzindo-se aquelas recolhidas por ocasião do recurso às fls. 94, devendo comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

A contribuição previdenciária a incidir sobre o valor total do

acordo (conforme cominação de fl. 141), ficará a cargo do reclamado, que deverá comprovar, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Deverá o reclamado, ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Medida Provisória nº 135/2003.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.

Após, compravado o pagamento das despesas processuais, libere-se o depósito recursal ao reclamado.

Por fim, officie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-02411-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arquimedes Souza de Araujo
Réu : Alternativa Comércio e Serviços Ltda.
Galaxy Brasil Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
À reclamante, para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02485-1996-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adalberto Moacir Sordi
Réu : Bamerindus Companhia de Seguros Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Renato Loyola de Camargo Gonçalves - PR20848
Ciência às partes de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 13h45min.

TRT-PR-53681-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Brasil da Silva
Réu : Magili Reparadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Dylla Aparecida Gomes de Oliveira - PR25587
Devolva-se a CTPS ao autor, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-02782-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nely Aparecida de Azevedo
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Ciência às partes de que foi designado o dia 08/12/2006, às 15h45min para realização de audiência.

TRT-PR-54047-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ester de Jesus Timotio de Gois
Réu : Hotel Garden Curitiba Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Intime-se a autora para o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19, conforme a ata de audiência de fl. 24, sob pena de serem encaminhados ao arquivo e futuramente incinerados.

TRT-PR-03129-1999-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Bertolin
Réu : Elevadores Alfás Ltda.
José Carlos Marcondes
Rubens Levi de Oliveira
Raul Valois Gonçalves
Antenor Vieira Barradas
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Ciência do despacho de f. 411:

Vistos, etc.

Intime-se o 4º executado, RAUL VALOIS GONÇALVES para que, em 10 dias, indique a localização dos bens por ele oferecidos à penhora, sob pena de considerar-se seu ato atentatório à dignidade da justiça, incidindo em multa de até 20% do valor da execução.

TRT-PR-03213-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anna Maria Penner
Réu : Thaliza Panificadora e Lanchonete Ltda. [ME]
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864
Denego seguimento ao Recurso Ordinário, por deserto.

TRT-PR-03270-2005-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Simone Westermani
Réu : Massas Champagnat Ltda(Me)
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Ciência do despacho de f. 44:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- MASSAS CHAMPAGNAT LTDA ME (CNPJ 72.281.421/0001-49), anos de 2002 a 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-54513-2003-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Gilsimar de Carvalho
Réu : Global Terceirizadora Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Transmissao S.A.
Romésia Abreu Lima
Sergio Cassins

ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300
Ciência à reclamada, de que o Alvará Judicial encontra-se disponível na CEF, Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-03571-2002-010-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Martins
Réu : Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Paraná Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ao reclamante, para retirar as guias do Seguro Desemprego, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-03659-2004-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Marcos Barbosa de Oliveira
Réu : Paraná Clube
ADV(S) : Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833
Ciência ao executado do despacho de fl. 107:
Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 85 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 85-verso. Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, ficando desde já nomeado como leiloeiro, o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-54806-2006-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ismael Pereira da Silva
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Ao autor, para que retifique a petição inicial, declinando o correto valor atribuído ao feito, conforme despacho de fl. 37.

TRT-PR-03840-2003-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvia Mara Rocha Ferreira
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664
Luiz Cezar Kempinski - PR5258
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 19/01/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/01/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conj. 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-03867-2003-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adelar Dondoni
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Ao reclamado, para juntar aos autos o TRCT a fim de possibilitar a liberação do FGTS à parte autora.

TRT-PR-03871-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jomara Galhardos Martins
Réu : Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Ciência ao autor da disponibilidade da Guia de Retirada no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-03918-2004-010-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adelino Claudino da Silva
Réu : Box e Esquadrias de Alumínio Estrela Ltda.
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
Ao reclamado, para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-04096-2002-010-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leandro Nascimento Zastonni
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Rosemeri Simon Bernardi - PR36655
Às partes e ao INSS para manifestação sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-55106-2005-010-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jairo Vanderlan Baumgart
Réu : A M Tacografos Ltda.
ADV(S) : Ariane Fernandes de Oliveira - PR30593
À reclamada, para que se manifeste acerca do alegado pelo reclamante, juntando cópias dos comprovantes de pagamento das parcelas acordadas.

TRT-PR-55238-2005-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cicero Barros da Silva
Réu : Metalnews Metais Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Ao autor, para que indique o correto e atualizado endereço da executada, viabilizando o prosseguimento do feito.

TRT-PR-04382-2002-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivanilde Maria Muxfeldt Klaiis
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Ciência do despacho de f. 695:

Homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pague a reclamada, em dez dias, as custas processuais, honorários contábeis bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária - parcela do empregador - e imposto de renda devidos, estes nos valores constantes da planilha apresentada, visto que ainda não foram consolidados os valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o INSS para que se manifeste, em dez dias, sobre a isenção requerida pela autora na petição protocolada sob nº 297313.

TRT-PR-04750-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Iacil Luiz Venanti
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br, bem como da interposição de recurso ordinário pela reclamada.

TRT-PR-04851-2005-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manoel Messias Pereira Sanches
Réu : Jayme Canet Junior
ADV(S) : Adilson Gabardo - PR7346
Ao executado, para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-05782-2004-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Gilson Nascimento
Réu : Boliche Pizza Bar Sam Buskao Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Gilberto Gaeski - PR21838
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 19/01/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/01/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, Conj. 104 - Curitiba/PR.
CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2006, 15h31.

TRT-PR-05873-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilmar Fernando Cardoso Santos
Réu : Embrafones Internos Serviços de Telefones Ltda. Credifones Compra e Venda de Linhas Telefonicas Ltda.
Joao Carlos Derbli
Global Music Equipamentos de Telecomunicacao Ltda.
Autor : Clair da Flora Martins - PR5435
Ao exequiente, para que manifeste-se sobre a Certidão Negativa, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-06423-2000-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marco Antonio Chibatt
Réu : Sulzer Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ciência da petição e documento de fls. 545/546, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-06703-2004-010-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Roberto Abrao David
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachineilo - PR18991
À reclamada, para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-06780-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Eduardo Franco de Andrade
Réu : Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
Marcelo Luiz Dreher - PR24801
Ciência do despacho nos seguintes termos: "Mais uma vez mantenho a decisão de fls. 155/156 por seus próprios termos. Porém, antecipa-se a audiência de instrução designada às fls. 159 para o dia 07/02/2007, às 13h40m, com as mesmas cominações apostas no termo de audiência de fls. 159. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que o autor, inclusive para fornecer o endereço das testemunhas citadas às fls. 159, no prazo de 10 dias, a fim de que sejam intimadas."

TRT-PR-07097-2005-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joaquim Batista de Souza
Réu : Laserflex Matrizes Graficas Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Jean Carlo de Almeida - PR22929
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes... Custas dispensadas.

Arbitram-se honorários periciais remanescentes pela reclamada no importe de R\$ 800,00, que devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de execução.
Ao autor para retirar os doc. de fls 15/82, 432/495 e da ré de

fls. 115/250, 255/425, no prazo de cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral e futuramente incinerados.
Apos, Arquivem-se
A copia da homologação poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-07194-2005-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton Antonio Rech Rodrigues
Réu : Efenove Impressora e Copiadora Ltda.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
À reclamada, para juntar aos autos os comprovantes dos recolhimentos relativos ao período do vínculo empregatício reconhecido.

TRT-PR-07451-2003-010-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eros Bonfim
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Ao reclamado e ao INSS para manifestação acerca dos cálculos relativos à contribuição previdenciária, no prazo sucessivo de 5 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07613-2002-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Hernando Soares da Silva
Réu : IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Indefiro, por ora, o requerido pela parte, eis que a execução é provisória, com AIRR pendente, conf. certidão de fl. 327 e extratos juntados às fls. 359/360.

TRT-PR-07639-2001-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luis Roberto Franco Rodrigues
Réu : Prima Consultoria e Assessoria Ltda.
Anthony Mendes de Moraes
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as diligências realizadas, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-07672-2003-010-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elizabete Aparecida Rocha
Réu : Gilles Verrecchia (ME)
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
À reclamada, para fornecer novas guias TRCT e CD, observando a correta data de emissão.

TRT-PR-07991-2002-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Suzana Pissaia
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Manifestem-seas partes a respeito da readequação dos cálculos (fls.610/674), no prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-08204-2002-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Primo José Martins
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
Grafica e Editora Posigraf
Editora Nova Didatica Ltda.
Distribuidora Positivo S.A.
ADV(S) : Cristiane Ferraz Pias - PR29197
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cientes de que esta designado o dia 17.01.2007 as 13h25 para prolação de sentença.
Ao autor para manifestar-se acerca da peticao juntada aos autos.

TRT-PR-08549-2002-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mirtes Monteiro Teixeira
Réu : Massa Falida Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. Roberto Marchese de Seixas Pinto
Antonio Estorilio
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Ao reclamante, para, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-08585-2002-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eva Gorrion Costa
Réu : Casa de Saude Paciornik Ltda.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Raul Aniz Assad - PR15388
Ciência do despacho de f. 583:

Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 581/582, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As contribuições previdenciárias e custas processuais, deverão ser recolhidas na forma do demonstrativo de fls. 574/576, pela reclamada, que deverá comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução, bem como, o imposto de renda, no prazo legal (Medida Provisória nº 135/2003, artigo 26), sob pena de execução.

Libere-se à autora o depósito recursal de fl. 473, na forma do extrato atualizado de fls. 572/573.

Não é necessária a manifestação do INSS, ante a certidão de fl. 570.

Após, cumprido o acordo e comprovado o pagamento de todas as despesas processuais, oficie-se à Receita Federal e arqui-

vem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-08675-2002-010-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edson Oliveira Gonçalves
Réu : Elevadores Otis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-08785-2004-010-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Israel Loures
Réu : Slaviero Hotéis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Ao reclamante, para, querendo, apresenrtar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-09788-1998-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Renato Luiz Mereniuk
Réu : Savana Veículos S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Ao autor, para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-10247-2003-010-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson Suga
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Banco Bamerindus do Brasil S.A. Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Vista ao reclamante dos documentos ora juntados pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-10271-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Ribeiro
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida) Basf S.A.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Vagner Polo - SP97277
Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br, bem como da interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada.

TRT-PR-10300-2001-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvio Bogusch
Réu : Rodonew Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda. Transportadora Giuseppe Ltda. Carlos Roberto de Faria Antonio Adir Vaz
ADV(S) : Julio Cesar Dalmolin - PR25162
Manifeste-se o reclamante.

TRT-PR-10316-2006-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neverson Ferreira Ribeiro
Réu : Cabs International Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Ciência de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 14h45min.

TRT-PR-10567-2002-010-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilton Cezar Moreira
Réu : Auto Socorro Chaves Ltda. Absoluta Comercio de Pecas e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ao exequente, para que indique meios e modos de se prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-10645-2002-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marili Koeirch
Réu : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletronicos (Massa Falida) Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Ao exequente, para ciência da expedição das Certidões de Habilitação pelo Juízo deprecado

TRT-PR-10759-2005-010-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Prado
Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Aos reclamados, para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-10958-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Flavio Felipe Farias
Réu : Banco Itau S.A. Banco Banerj S.A. Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Marily Hauer de Oliveira - PR14514
Ao reclamado, para que implante os reajustes em folha de pagamento da parte autora, comprovando a implantação nos autos, conf. despacho de f. 989.

TRT-PR-11016-2003-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Labhart
Réu : Adriana de Barros
Emerson Robert Tavares
Area Editora
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791
Fabiano Anselmo Weber - PR34814
Rodrigo Cesar Nasser Vidal - PR29107
Ciência de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 14h15min.

TRT-PR-11035-2006-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arion Baron
Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que em 10 dias compareçam perante este Juízo para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13:00 e 13:30, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-11076-2006-010-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jonathan Cavalheiro
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Mili S.A.
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
Ao reclamante, para informar nos autos o correto endereço da reclamada PIREIS SERVIÇOS GERAIS E EMPRESAS LTDA.

TRT-PR-11097-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ione Francisca da Rosa Marcondes
Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.
Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A.
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 14h31min.

TRT-PR-11450-2004-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aurea Maria dos Santos Freitas Oliveira
Réu : Neuzi Sampaio da Silva Confecções
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
À exequente, para que se manifeste sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-11708-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valmir Silva Souza
Réu : Giulian Mudancas e Transportes Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
Ciência às partes de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 16h01min.

TRT-PR-11770-2001-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos das Neves Oliveira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Maurício Gomes da Silva - PR13409
Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11825-2006-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elton Dresch
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Manifeste-se o terceiro réu a respeito do teor da petição de protocolo n. 245031.

TRT-PR-12222-2003-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciano dos Santos
Réu : Ebate Construtora Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
Rocheli Silveira - PR20210
Ao reclamado, para comprovar o pagamento, conf. despacho de f. 466.

TRT-PR-12276-2003-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Humberto Guimaraes da Silva
Réu : Luiz Carlos Alborghetti
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Ciência do despacho de f. 324:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- LUIZ CARLOS ALBORGHETTI (CPF 313.753919-68), exercícios 2002 a 2006, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12353-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Iraci Firmino da Silva

Réu : Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Veridiana Cortina - SC18314
Ciência à reclamada, de que a guia de retirada encontra-se disponível no BB, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-12438-2005-010-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz de Liz
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-13190-2003-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Onildo Paulino
Réu : José Pablo Agnoletto
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
Indefiro o requerido pelo autor na petição de protocolo n. 287897.

TRT-PR-13266-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silviane Salette dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Bradesco Banco Brasileiro de Descontos S.A.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Ciência do despacho de f. 264.

Indefiro por ora, vez que a execução é em face da primeira executada e não da subsidiária desta, sem que o exequente tenha comprovado que esgotou todas as possibilidades de encontrar bens da primeira ré ou dos sócios (DETRAN, Registro de Imóveis, contrato social). Intime-se.

TRT-PR-13519-2004-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vinicius Miyoshi Galvao
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Ciência às partes de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 13h31min.

TRT-PR-14196-2004-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudinei Aparecido Matias
Réu : Rebeca Transportes e Mudancas Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Ao exequente, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-14453-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arno Costa
Réu : Asserjuspap Associação dos Servidores da Justiça Federal do Paraná
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Ciência de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 15h01min.

TRT-PR-14528-2004-010-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiza Della Colleta
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-14875-2005-010-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Sauer Belao
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Ao reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-15062-2006-010-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neuza Terezinha Jeremias
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-15230-2006-010-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Barbosa dos Santos
Réu : Fama Comércio de Cafe Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-15232-2006-010-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Pedro
Réu : Fama Comércio de Cafe Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-15583-2000-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Satiro Maeda
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Marissol Jesus Filla - PR17245
Ciência da sentença que acolheu os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site

www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15599-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carla Silmara de Arazao Freire
Réu : Associação Beneficente Renascer
Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Educacao)
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Celia Regina Alves de Camargo - PR20464
Lilian Fatima Moro Novak - PR7648
Ciência do despacho de fl. 134:
Compulsando-se os autos verifica-se que houve comunicação do inadimplemento do acordo, conforme fl.95-96, e iniciou-se a execução após a manifestação do INSS, estando os cálculos à fl. 101-102.

Observa-se que os cálculos trazem o valor da parcela inadimplida e das subsequentes, que venceram antecipadamente (como previsto na lei comum), atualizadas bem como o cômputo da cláusula penal estipulada no acordo.

Visto que as parcelas do acordo foram pagas com atraso, deve tal atraso ser penalizado, mas não da forma como pretente a autora. Considerando que o cálculo de execução já traz os valores devidos pelo inadimplemento (com a cláusula penal), do mesmo devem ser abatidos os valores comprovadamente pagos, conforme fls. 118-122. Atualize-se a conta, observando tal decisão.

Após, com o depósito de fl. 112 paguem-se os valores ainda devidos nos autos, liberando-se o saldo à reclamada.

Juntadas as guias, e no silêncio das partes, arquivem-se os autos.

TRT-PR-15651-2004-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosenilda José Silveira
Réu : Centro de Idiomas Oxford Ltda.
ADV(S) : Monica Riekas Majewski - PR24634
À autora, para que, primeiramente, cumpra a determinação de fl. 136 (informar CNPJ do reclamado), visto não terem sido esgotadas as possibilidades de execução em face da empresa reclamada.

TRT-PR-15891-2005-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilson Feld
Réu : Banco Sudameris do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Marissol Jesus Filla - PR17245
Ciência da sentença que acolheu em parte os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15907-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Churrascaria Boi de Ouro Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Ciência de que a Audiência foi designada para o dia 08/12/2006, às 15h15min.

TRT-PR-15921-2004-010-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Guilherme Athayde de Hollanda
Réu : LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-15988-2003-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Abenur José Santiago
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Prevençidncia e Assistência Social
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Eros Gil Pteres - PR18462
Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela primeira reclamada.

TRT-PR-16312-1997-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafael Hertz Prussak
Réu : Wosniak & Cia Ltda.
Dulcineia Benta Wosniak
Luciane Wosniak Fabris
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
Ciência do despacho de f. 515:

Indefere-se o requerido, eis que o documento referido pelo autor comprova que o bem foi vendido a terceiro pela 2ª executada e seu esposo. Ademais, pelos termos de tal documento, tem-se tratar de imóvel que sequer possui matrícula própria em Cartório de Registro de Imóveis e pendente de Ação de Usucapião.

TRT-PR-16408-2003-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Anicesar Correa
Réu : Abril S.A.
Master Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16609-1994-010-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roland Hinsching Filho
Réu : Aquecedores Chaves Termo Metalurgica Ltda.
Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda.
Roland Roberto Marques Chaves
José Roberto Marques Chaves
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Aramis de Souza Silveira - PR11497
Ciência do despacho de f. 1011.

Intime-se a parte autora, na pessoa do I. advogado que assina a petição acima referida, que de deverá regularizar a representação processual do espólio nos autos, observando o disposto na Lei 6858/80 ou, na ausência de dependentes cadastrados perante o INSS, na forma da lei civil. Prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-16977-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aguinaldo Tavares
Réu : Master Corpus Comercial de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315

Ciência da designação de audiência UNA para dia 14/08/2007 às 14:30h.

TRT-PR-18190-2002-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jaderson Ribeiro da Silva
Réu : L Tell Redes Ltda.
Gvt Global Village Telecom
ADV(S) : Vicente Paula Santos - PR18877
À executada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-19213-2005-010-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Antonio Geara
Réu : Banco Volkswagen S.A.
Volkswagen Serviços S.A.
Volkswagen Leasing S.A.
Consortio Nacional Volkswagen Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ciência despacho f.
Considerando que o autor retirou os autos em carga antes da data estabelecida, tendo a reclamada apresentado os documentos como determinado, intime-se o autor com URGÊNCIA para que se manifeste sobre estes, no prazo de cinco (05) dias.

Reordenem-se os documentos a partir de fls. 540, como alertado pelo autor.

TRT-PR-19268-1997-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudio Alves da Silva
Réu : Delemont Móveis e Decorações Ltda.
Genesio Anibal Ramalho
Giovani Antonio Bordini
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vistas ao reclamante.

TRT-PR-19514-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adenir Alves da Silva
Réu : Ivo Ferreira Machado (FI)
Ivo Ferreira Machado
Restaurante Bom Sabor
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Vistas ao reclamante das matrículas apresentadas, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-19559-1999-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adao Mariano
Réu : La Guardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ao autor, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-19776-2005-010-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mauro José Campioni
Réu : Adega Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Ciencia das certidões de fls. 268 e 271

TRT-PR-19954-2003-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tiansorlei Trennepohl
Réu : Tempopar Instalações e Projotos Eletricos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Ao autor, para que indique o correto e atualizado endereço do executado ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-20072-2001-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jorge Gomes da Costa
Réu : Luiz Paulo Xavier Cordeiro
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Ciência do contido no expediente de fls. 555 à reclamada.

TRT-PR-20389-2004-010-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosemari Grandinetti
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-20412-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juvenil Mariano
Réu : Construtora Nave Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Ao autor, para que se manifeste sobre a diligência realizada.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-20747-2005-010-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : João Francisco Winche Andrade Pedro
Réu : Funef Fundação de Estudos das Doenças do Fígado
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Ao autor, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-20937-2000-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zelia Maria Santana de Souza
Réu : Nivaldo Ivan Lucca
Rosmar Ramos
Luis Francisco Dalcomuni
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ao autor, para que se manifeste sobre a Certidão Negativa do oficial de justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-21042-2003-010-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lurdes Aparecida Fagundes Dias
Réu : Força Maxima Terceirização de Serviços Ltda.
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Rafael Justus de Brito - PR24487
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Aos reclamados, para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-21066-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Ribeiro Pacheco
Réu : Centro de Educação Infantil Gasparzinho Ltda. (ME)
ADV(S) : Neiva de Nez - PR26547
Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes...
Custas dispensadas.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o valor do acordo, na condição de autonomo, sob pena de execução.
Ao autor para retirar os doc. de fls 10/194, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral e futuramente incinerados.
Apos, Arquivem-se
A copia da homologação poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-21110-2002-010-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rogerio Vitoreto
Réu : Eletrica Prunocio Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Ciência do despacho de f. 340:

Recolha-se o imposto de renda retido do crédito do autor.

Os cálculos foram atualizados até 11/08/2006 (sexta-feira) e a reclamada depositou o valor devido em 14/08/2006 (segunda-feira). A diferença de atualização -R\$ 6,46- é em valor muito menor do que o custo da movimentação do aparelho judiciário para cobrança.

Considerando que esta é a única atualização cabível, pois não houve nenhum ato praticado pela executada de modo a retardar a quitação do débito, diga o autor, em 05 dias, se pretende a cobrança do valor acima. No silêncio presumir-se-á que não e os autos serão arquivados.

TRT-PR-21592-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tarcísio Passoni Moreno
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
Cattalini Graneis Líquidos Ltda.
Loga Logística e Transportes Ltda.
Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajaí
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Vista ao reclamante dos documentos ora juntados no prazo deferido no termo de audiência de fls. 105.

TRT-PR-21724-2003-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelci dos Santos Cordeiro
Réu : Labfas Laboratório de Análise Clínica da Fazenda Rio Grande S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ciência do despacho de f. 184.

Intime-se o I. procurador do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações fornecidas pela SRF, em nome de:

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAZENDA RIO GRANDE S/C LTDA (CNPJ 05.309.820/0001-83), referentes aos exercícios de 2003 a 2005, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-22431-2000-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciana Maria Prezutti de Mattos

Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-22770-1999-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Julia Sawczuk
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
ESPÓLIO DE Marco Aurelio Nasser de Moraes
Cynthia Maria Oliveira de Moraes
Marco Aurelio Nasser de Moraes Filho
João Guilherme Oliveira de Moraes
ADV(S) : Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544
Ciência do despacho de f. 289.

Indefiro a citação através de edital, por ora. Consulte-se o endereço da executada na COPEL, DETRAN e BACEN utilizando-se dos convênios.

Se negativas, oficie-se à Receita Federal, com o mesmo objetivo.

Considerando que os valores depositados nos autos são decorrentes de penhora eletrônica que incidiu nas contas do executado João Guilherme, inobstante tais valores não garantirem a execução, intime-se este para os efeitos do art. 884 da CLT, ficando indeferida, por ora, a liberação de valores como requerido pela parte autora.

TRT-PR-23343-1997-010-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joanival Fernandes
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Às partes, pra manifestação, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela reclamada.

TRT-PR-23971-1996-010-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jan Carlo Oliveira Santos
Réu : Sonosul Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Arrematação.

TRT-PR-25045-1994-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilton Domingues Militao
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Renato de Carvalho - PR11802
Ciência ao autor de que a Guia de Retirada encontra-se disponível.

TRT-PR-25424-1998-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Agenor Alves da Rocha
Réu : Fertig Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda.
Lencir Francisco Gomes
Plastivac Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Ao autor, para que manifeste-se sobre a hasta negativa no Juízo deprecado, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-25561-1996-010-09-01-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Massao Hara
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Ana Carolina Dalcanale - PR34161
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência às partes de que foi designado o dia 08/12/2006, às 14h01min para realização de audiência.

TRT-PR-25604-2000-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emilce Francisca Ribeiro
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Ao autor, para manifestar-se a respeito dos bens oferecidos à penhora. Em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-27824-2000-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastião de Souza Oliveira
Réu : Proseguer Brasil S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Ciência ao autor de que a Guia de Retirada encontra-se disponível na CEF, Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-28657-1999-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ines da Silva Maives
Réu : Power Cross Comércio e Serviços Ltda.
Marcos Bernardo do Nascimento
Denise de Souza Nascimento
ADV(S) : Renato Antunes Villanova - PR15360
Ao autor, para que se manifeste sobre a Certidão Negativa, indicando meios de se prosseguir a execução. No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-31515-1997-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Laurindo Fagundes Gouvea
Réu : CNH Latin América Ltda.
ADV(S) : Dinor da Silva Lima - PR10973
Vistas ao requerente do protocolo n. 306942 e 306172, conf. despacho de f. 735.

10ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Jacira Alboneti
Diretor(a)

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 5888/2004

EXEQUENTE:
MANOELINO TAVARES DA SILVA
EXECUTADO: JORGE PRZEDZMIRSKI – CPF: 428.818.549-15

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *CITANDO O EXECUTADO* acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, **PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 102.553,93**, valor atualizado até 30/11/2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que **dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo**.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 7555/2005

RECLAMANTE:
DILSON DA SILVA
RECLAMADO: VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 03.436.020/0001-06

A Dra. PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *INTIMANDO O RECLAMADO* acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para *CIÊNCIA DA SENTENÇA* proferida nos presentes autos: “Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide **ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pela autora acima nominada, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais...**” O teor da sentença **podará ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba**.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

10 RT 13340/2005

RECLAMANTE:
IVALI DE FATIMA AQUINO
RECLAMADOS: LANCHONETE CHOPP DO BOSQUE LTDA – CNPJ: 03.883.578/0001-21
JOÃO KANIAK NETO

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *INTIMANDO OS RECLAMADOS* acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para *CIÊNCIA DA SENTENÇA* proferida nos presentes autos: “Ante o exposto, a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide **ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pela autora acima nominada, nos termos da fundamentação, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante do dispositivo, para todos os efeitos legais...**” O teor da sentença **podará ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba**.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

010 RT 17518/2003

EXEQUENTE:
GABRIEL LUIS DA SILVA MACIEL
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA CRUZ – CPF: 185.315.378-86

A DRª PATRICIA DE MATOS LEMOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *CITANDO O EXECUTADO* acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, **PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 21.455,29**, valor atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que **dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo**.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

PATRICIA DE MATOS LEMOS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00657/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-011-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Luiz Schwanke
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Vista às partes por 15 dias sucessivos a iniciar pelo autor.

TRT-PR-86045-2004-011-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristina Nogueira
Réu : Recanto dos Sonhos Moda Intima Ltda.
Nelci Gonçalves dos Santos Piekarski
Maria Jandira Zeferino dos Santos
ADV(S) : Sayro Mark Martins Caetano - PR32721
Carga : 02141145 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86114-2004-011-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Peixoto Ribeiro
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Carga : 02154390 Data da Carga: 10/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86117-2006-011-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Caetano Rodrigues
Réu : Associação Beneficente Renascer
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-51323-2006-011-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Angelica da Silva
Réu : Maria Anilda Andrezza
ADV(S) : Joao Raimundo Formighieri Machado Pereira - PR12588

1. Ante a expressa concordância do INSS e desistência do recurso, porque prejudicado, devolvam-se os carnes ao réu (aconicionados em envelope - certidão de f. 49, verso).

TRT-PR-10590-2005-011-09-01-9 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marisa de Fatima Jacoboski Natal
Réu : Diretorio Municipal do Pfl
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 02153014 Data da Carga: 10/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01059-2000-011-09-01-0 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Raquel Luciane Borba
Réu : Publita Publicidade Ltda.
José Otto Gonsales
Reni de Lourdes Straub Gonsalves
José Otto Gonsalves Filho
Jefferson Otto Gonsalves
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

1. Considerando a pretensão veiculada na petição, à exequente para trazer o contrato social da empresa MDA.
2. INTIME-SE.

TRT-PR-51798-2005-011-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Araujo Alves
Réu : Weline Comércio de Móveis Ltda. (ME)
La Stampa Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Barranco Saravira do Brasil - PR20121
. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias.

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-53193-2005-011-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria José Vieira da Silva Cruz
Réu : Fannyplast
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-53379-2006-011-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rafael Sire Costa

Réu : Homero Rogerio Arruda Vieira

ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505

Carga : 02087589 Data da Carga: 31/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53485-2005-011-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Verenice Teresinha Uhlík

Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exeqüente, na forma artigo 794 do CPC.

2. Custas isentas e honorários contábeis, já fixados, a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado com o depósito existente nos autos.

3. Contribuição previdenciária também pela executada nos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.

4. Com os depósitos existentes nos autos (fl. 201 e 238), libere-se os valores fixos: R\$ 1.102,00, ao exeqüente, R\$ 62,00 recalker ao FGTS, R\$ 150,51 ao contador e R\$ 358,72, ao INSS.

5. Após a comprovação dos pagamentos supra referidos, dê-se vista ao INSS.

6. No silêncio, remanesendo saldo, diligencie-se a fim de localizar outras execuções em autos que figure a executada, havendo, transfira-se, caso contrário, devolva-se o saldo ao executado.

6. Comprovado o saque/transfêrencia, oficie-se à DRF e arquivem-se.

7. Intimem-se.

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-53885-2005-011-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Claudio Roberto Redel Ferreira

Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.

Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.

ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-54122-2005-011-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Geraldo Ermelindo Maronezi

Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exeqüente, na forma artigo 794 do CPC.

2. Custas isentas e honorários contábeis, já fixados, a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado com o depósito existente nos autos.

3. Prejudicado o julgamento dos embargos, ante a desistência.

4. Com o depósito existente nos autos (101), liberem-se, desde já, os valores fixos: R\$ 2.100,00, ao exeqüente, R\$ 137,00 recoller ao FGTS, R\$ 201,91 ao contador, R\$ 328,00 de h. assistenciais.

5. Dê-se vista ao INSS quanto aos valores apontados no acordo a título a contribuição previdenciária.

6. No silêncio, recolham-se os valores apontados pelo executado.

7. Comprovados todos os saques, diligencie-se a fim de localizar outras execuções em autos que figure a executada, havendo, transfira-se os saldos existentes nos autos, caso contrário, devolva-se ao executado.

8. Comprovado o saque/transfêrencia, oficie-se à DRF e arquivem-se.

9. Intimem-se.

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03173-2004-011-09-00-6 - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Basile Moschos

Réu : Rasera Consultoria e Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Carga : 02170216 Data da Carga: 13/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03754-2005-011-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adilson Coradin

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-03818-2004-011-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Alessandra Woellner de Castro

Réu : Bankboston Banco Múltiplo S.A.

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-54989-2003-011-09-00-7 - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcos Antonio Marin

Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Carga : 02152788 Data da Carga: 10/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05460-2002-011-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcia Elizabeth Monteiro de Mattos

Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Intime-se o autor para retirar a CTPS em secretaria, levantar o alvará judicial para liberação do FGTS junto à CEF e juntar os documentos solicitados pelo contador fl. 369.

TRT-PR-06206-2002-011-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joel Mendes dos Santos

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-06389-2001-011-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Telma de Melo Matta Silva

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06757-2004-011-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Valmor Tilmann

Réu : Francisco Borges Freitas (FI)

ADV(S) : Monica Cristina Rodrigues Buy - PR21986

1. Considerando que o valor da presente execução é bastante superior ao depósito recursal convertido fls. 193, e com vistas a possibilitar o prosseguimento do feito, INTIME-SE o executado de que tem o prazo de 05 dias para, se manifestar a respeito nos autos, inclusive opondo as medidas que entender cabíveis.

Advirta-se que, não havendo insurgências no prazo referido, o valor será liberado ao exeqüente e abatido do seu crédito nos autos.

TRT-PR-58103-2003-011-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Aderbal Francisco Izidro

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Tobias de Macedo - PR21667

1. Considerando os termos do acordo promovido na RT 8029/02 e da homologação do Juízo, julgo extina a presente execução em relação ao exeqüente.

2. Com os depósitos existentes (fls. 145 e 171), PAGUEM-SE os honorários do Contador. Custas recolhidas nos autos mencionados.

3. Pago o Contador, devolvam-se os depósitos ao executado.

4. OFICIE-SE ao C. TST para baixa dos autos do AIRR (f. 131).

5. Cumprido, vistas ao INSS, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos.

AO REU PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-07174-2003-011-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adenir Ferreira

Réu : Atenas Cabeleireiro

Antonio José dos Santos

ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-07585-1994-011-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Ademir Silva

Réu : Restaurante Baby Beef e Saladas Ltda.

Ariberto Romano (Espólio De)

Marisa Edi Elias Romano

ADV(S) : Waldir Leske - PR11587

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-08495-2003-011-09-00-0 - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Neide Tiboni

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Carga : 02155168 Data da Carga: 10/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09549-2001-011-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Vanda Ferreira dos Santos

Réu : Qualiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

Plastquali Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Joao Maestrelí Tigrinho - PR4844

INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-09930-2000-011-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Gilseu Tillwitz dos Santos

Réu : Município de Fazenda Rio Grande

Fundação Municipal de Saude de Fazenda Rio Grande

ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-10146-2003-011-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Odilon Zanetti

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-10796-2005-011-09-00-6 - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Benedito da Silva Castro

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR1933

Carga : 02178356 Data da Carga: 14/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10994-2002-011-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adao Abreu de Oliveira

Réu : Geobeton Fundacoes e Geotecnica Ltda.

Benapar Equipamentos de Fundação e Geotecnia Ltda.

José Carlos do Amaral

Estacas Benapar Ltda.

Adalberto Benedicto Tavares do Amaral

Norma Lygia Risolia do Amaral

Luiz Celso do Amaral

ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

1. A presente informação refere-se ao imóvel objeto de usucapião pela executada ESTACAS BENAPAR LTDA e cuja indisponibilidade foi determinada por este Juízo à f. 353 (ofício de f. 356).

2. Vistas ao exeqüente. INTIME-SE.

TRT-PR-11113-2004-011-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Noel Braz de Souza

Réu : A Jardim Paisagismo Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-11238-2005-011-09-00-8

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adilson Tesluk

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Detran Departamento de Trânsito do Paraná

Banco do Brasil S.A.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Marcia Luzia Jokowski - PR33109

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Moacyr Fachinello - PR18991

Para publicação da sentença designa-se o dia 29/10/2007, às 17h50min.

TRT-PR-11798-2002-011-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Odacir Gross

Réu : Colegio Supleitivo Antonio Lacerda Braga

Ruy Antonio Romagna

Arminda da Conceição Aparicio Romagna

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-12077-1998-011-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Andrei Rogerio Biazon

Réu : Família & Saude Publicidade Ltda.

Aidy Neves

Kelly Cristiane de Moura Neves

Nelton Rodrigues Simoes

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

INTIME-SE o exeqüente para ciência da liberação e para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. No silêncio, encamimem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO pelo prazo de 01 ano; passado esse prazo e não havendo nova manifestação, ao ARQUIVO DEFINITIVO (art. 40 da Lei 6.830/80).

TRT-PR-13082-2002-011-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Rodrigo Collodel

Réu : Lynx Terceirização de Serviços S/C Ltda.

Special Service Serviços Temporarios Ltda.

Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.

ADV(S) : Silvano Leo Fetter - PR23490

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rodrigo Kuczera Moraes
 Réu : Mgn Operadora Turística Ltda.
 ADV(S) : Suzana Danhoni Elisio - PR12744

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-21703-2003-011-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Robson Straube Medeiros
 Réu : Polymont do Brasil Ltda.
 Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Hugo Celso Castanho - PR30921

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-23009-1999-011-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Dirceu Calmo da Silva
 Réu : Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de) Massa Falida Aargau Eletrometalurgica Ltda. Sigel Sistemas de Iluminacao Ltda. Assessoria Empresarial Aptus Ltda. Jost Oscar Sigel Ernesto Sigel Filho Jost Sigel
 ADV(S) : Alexander Silva Santana - PR30562

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA. FAVORECIDO É JOST OSCAR SIGEL.

TRT-PR-25114-1998-011-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jairo Sturiao
 Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda. Sergio de Mattos Hilst Marcelo Assis da Costa
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO E NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-30399-1999-011-09-00-1 - (2 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Andrea Albert Ferreira
 Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
 ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
 Carga : 02180227 Data da Carga: 14/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33102-1999-011-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Salvador de Lima
 Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Celoni Fátima Corso Grandó
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00658/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99550-2006-011-09-00-6
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alice de Paula
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Antonio Vilmar Goulart - PR5428
 Munir Abagge - PR14457

1. Defiro o pleito e redesigno a audiência de OITIVA DAS PARTES (f. 378) no dia 25/01/2007 às 16h45.
 2. INTIMEM-SE partes e procuradores.

TRT-PR-99553-2006-011-09-00-0
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Francisco Furquim de Faria
 Réu : E A C Florestal Ltda.
 ADV(S) : Yara Alexandra Dias - PR33122
 Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994

1. Trata-se de ação de indenização proveniente da Vara Cível de Bocaiúva do Sul/PR (Autos de Ação Indenizatória nº 153/2004) em razão da competência estabelecida na EC 45/04. Verifico que a fase instrutória está acabadas e que os autos estão prontos para julgamento.
 2. Assim, designo para prolação da sentença o dia 08/10/2007 às 16h31.
 3. INTIMEM-SE as partes por seus Procuradores, do recebimento dos autos por esta Justiça, da numeração recebida e do julgamento designado.

TRT-PR-01360-2004-011-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rosângela da Silva

Réu : Banco Panamericano S.A.
 Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
 ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
 Adriano Muniz Rebello - PR24730

HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR DISPONÍVEL NA INTERNET. DEVENDO A 2ª EXECUTADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-53545-2005-011-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Tereza Miozzo
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Mário Roberto Jagher - PR16165

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-02570-2004-011-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Andrea da Silva Alves
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS - IMPROCEDENTE DA EXECUTADA E NÃO CONHECIDA DO AUTOR. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-04510-2004-011-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Zenobio Soares de Campos Filho
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-05293-2003-011-09-00-7
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Cesar Augusto de Araujo Kos
 Réu : Sofhar Tecnologia Em Telematica Ltda.
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

À pauta, para audiência de encerramento da instrução, sendo que desde já designa-se o dia 22/01/2007 às 17h00.

TRT-PR-12537-1995-011-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Paulo Roberto Fontinelli
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura (Pontificia Universida-de Catolica do Parana)
 ADV(S) : Fatima Maria Bozz Barbosa - PR16450
 Otto Horst Flinkerbusch - PR17990
 Mauro Joselito Bordin - PR15755

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - IMPROCEDENTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13399-2004-011-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcel Ribeiro da Silva
 Réu : Restaurante e Churrascaria Querencia Ltda.
 ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
 Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13648-2004-011-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Pereira
 Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
 Ananias Cezar Teixeira - PR25976

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDENTES E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13907-2003-011-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Italo Jorge Lobo de Souza
 Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-15124-2003-011-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gustavo Bueno Franco
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Sentinela Trabalho Temporária Ltda.

Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
 Claudio Roberto Padilha - PR27060

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-15145-2003-011-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Davi Tomasi
 Réu : Comercial Agrícola Nakaiama Ltda.
 Comercial Agrícola Babilonia Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Alessandro Ravazzani - PR29209

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PROCEDENTES EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18271-2004-011-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Anderson Venancio de Almeida
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mainer Rafael Vígano - PR25798
 Marcio Antonio Sasso - PR28922
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18441-2004-011-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ricardo Abilio Coriolano
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
 Arlindo Menezes Molina - PR22424
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - IMPROCEDENTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18925-2004-011-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdir dos Santos Vitorino
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - IMPROCEDENTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-19136-2001-011-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Airton Moraes
 Réu : Móveis Talento Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Carlos Eduardo Bley - PR18653

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À ARREMATACÃO - IMPROCEDENTES. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-19563-2005-011-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Darci de Souza Paz
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mainer Rafael Vígano - PR25798

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-23043-1998-011-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Iraci de Fatima do Nascimento Felix
 Réu : Ks Restaurante Ltda.
 Luiz Carlos Sypniewski
 Luiz Francisco Silva Sypniewski
 ADV(S) : Ana Elisa Vieira Navarro - PR27943

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Celoni Fátima Corso Grandó
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00659/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79003-2005-011-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
 Réu : Julia Padilha Gonçalves Ltda.
 ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431

1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-51086-2006-011-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Jucelia Fagundes de Assis
 Réu : Evani Bindewald Rodrigues
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

1. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-99508-2006-011-09-00-5 - (15 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Creuza Aparecida Rosa
 Réu : Back Serviços Especializados Ltda.
 ADV(S) : Ane Goncalves de Resende Fernandes - PR31337

Vista às partes por 15 dias sucessivos a iniciar pelo autor.

TRT-PR-86190-2003-011-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Nerci Candido Nassar
 Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
 Lauro Panissa Martins
 Joana Maria Campinha Panissa
 Antonio Carlos Campinha Panissa
 Fernando Campinha Panissa
 Tur Transportes Campinha Panissa
 Zum Transportes Rodoviaros
 ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256

1. Apense-se a carta precatória à contracapa dos autos.
 2. Extraiam-se cópias autenticadas de fls. 58-60, da carta precatória, juntando-as aos autos principais.
 3. Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa.

TRT-PR-01846-2003-011-09-01-5 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lidia Mara Rodrigues
 Réu : Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda.
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Ao réu para trazer aos autos os documentos solicitados pelo Perito (recibos de fev/98 a mai/98), para elaboração dos cálculos. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-71358-2006-011-09-00-5 - (15 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Elsio Schultze
 Réu : Marines de Fatima Nekre
 ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716

1. CERTIFIQUE-SE nos autos principais o ajuizamento dos Embargos de Terceiro em relação ao veículo FIAT/PALIO placa AHY-9929, penhorado mediante a CPE 51/2006, SUSPENDENDO o prosseguimento da execução quanto ao mesmo.
 2. Ao embargado para apresentar defesa e quais as provas que pretende produzir, no prazo de 15 dias.
 3. INTIME-SE o embargado, pessoalmente e por seu procurador constituído nos autos principais, com cópia da inicial dos embargos e deste despacho. (as cópias foram encaminhadas à embargada MARINES DE FATIMA NECRE)

TRT-PR-00724-2004-011-09-00-0 - (15 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Dias de Oliveira
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ao réu FUNBEP para trazer aos autos os documentos solicitados pelo Perito com vistas à liquidação do julgado. Prazo de 15 dias. INT.

TRT-PR-01835-2006-011-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Franco de Souza
 Réu : Pk Service Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Dietrich - PR20899
 INTIMEM-SE as partes para ter vistas do laudo complementar apresentado pelo Perito, no prazo de 10 dias, bem como da data designada para instalação dos trabalhos periciais (qual seja, 15/12/2006 às 10h), informando o endereço do respectivo Setor (f. 251).
 Endereço: Avenida Vicente Machado, 400, 6º andar, centro, Curitiba-PR - Sala do serviço de perícias Grafodocumentoscópicas.

TRT-PR-01931-2005-011-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valquiria Farias da Silva Acosta
 Réu : Margaret Camargo & Cia Ltda.
 ADV(S) : Arnolde da Silva Filho - PR25720

1. Verifique-se junto ao DETRAN/PR, mediante convênio, a

existência de veículos em nome da executada; 2. Se negativo, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora;

TRT-PR-01949-2004-011-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dirceu Godoy
Réu : Argras Ltda.
Construtora Pussoli S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Roberto Barranco - PR4281

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exequente, na forma artigo 794 do CPC.
2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 98,00, e honorários contábeis, já fixados, a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução.
3. Contribuição previdenciária também pela executada nos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal. (...)

TRT-PR-03638-1992-011-09-00-4
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Batista da Rosa
Réu : Cti - Centrais Técnica de Instalações Ltda.
Angelo Manuel Lemos dos Santos Piedade
Oswaldo Rossi
Valdeir Oliveira Costa
Vicente Lumbarres Pages
Manoel da Silva Pereira Neto
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790

1. Ante os documentos trazidos tem-se por comprovado o fato de que o executado MANOEL DA SILVA PEREIRA NETO retirou-se da sociedade no ano de 1983, muito tempo antes da vigência do contrato de trabalho objeto desta execução, razão porque não há que cogitar de sua responsabilidade patrimonial. ACOLHO, portanto, a exceção oposta à f. 257.
2. EXCLUA-SE-O do pólo passivo.
3. Desde já determino também a exclusão do executado VALDEIR OLIVEIRA COSTA, vez que os mesmos documentos demonstram que também ele retirou-se do quadro societário na época.
4. Após, vistas ao exequente para que indique outros meios de prosseguimento desta execução.
5. INTIME-SE o peticionário por meio de seu Procurador.

TRT-PR-54930-2006-011-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Teresa Damasceno de Santana dos Santos
Réu : José Taltis da Costa
ADV(S) : Ceres Emilia Gubert Demogalski - PR17321

Conforme tela de cadastro tais correções já restaram realizadas pela secretária.
Deixou a autora de atender fl. 19 (1. A teor do art. 852-B, I, da CLT, ao autor para EMENDAR a inicial a fim de liquidar todos os pedidos, pena de indeferimento LIMINAR da petição inicial por irregularidade em sua formação (art. 267, IV do CPC). Prazo de 10 dias.), intime-se novamente em novo prazo de dez dias.

TRT-PR-55652-2004-011-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jussimar de Ramos
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octavio Fantinato (Espólio De)
Maria de Andrade Fantinato
Otavio Manasses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Kuwahara
ADV(S) : Monica Riekas Majewski - PR24634

Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.
INTIME-SE o procurador do autor da disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda, que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.
As declarações pertencem a NISETE ANNA FANTINATO (CPF 187.057.829-53), OTAVIO MANASSES FANTINATO (CPF 318.597.989-34) e SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA. (CNPJ 75.060.194/0001-10), dados que deverão ser informados na ocasião da consulta.

TRT-PR-04661-2004-011-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Pegoraro
Réu : Manufatura de Materiais Elétricos Bruzamolín Ltda.
Helio Guariza Bruzamolín Junior
Osneli Rita Bruzamolín
ADV(S) : Celso Lucinda - PR6391

Vista ao exequente, dez dias.

TRT-PR-56220-2003-011-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Maria Ortmeier
Réu : Mercaria Munhoz
Cláudia Munhoz Lima
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre certidão de fl. 138, devendo, diante do argumento de que não se trata da executada, comprovar nos autos a falsidade de tal alegação.

TRT-PR-05845-2002-011-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Irope Luiz dos Santos
Réu : Alianca Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-08766-2004-011-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Derly Leal
Réu : Rmc Restaurantes Ltda.
Monsenhor Fast Grill Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre certidões negativas de fls. 203 e 209.

TRT-PR-13804-2004-011-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvio Cesar Harmel
Réu : Aeosat Arquitetura Engenharia e Aerolevntamento Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 209, intime-se a executada para fornecer o endereço em que se encontra o veículo Fiat Doblo EX indicado à penhora (fl. 180)

TRT-PR-19905-2001-011-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vilma Branco Martins
Réu : Parquelar Ltda.
Sergio Grandó
Ivone Ferreira
Renato José Thome
Maria Aparecida Thome
Thosca Parquet Sociedad Anonima
Ict Comércio de Madeiras Ltda. - [ME].
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

1. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-20916-2002-011-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tatiana Candida da Silva
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Albino Franchesquetto
Luiz Franchesquetto
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado dos executados Alberto Franchesquetto e Luiz Franchesquetto.

TRT-PR-26061-2000-011-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jefferson Rodrigues Jensen
Réu : Antonio Fillipaki Junior
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

1. Embora este Juízo tenha declarado fraude à execução (f. 189) e ineficaz a venda feita pelo executado em relação ao veículo em apreço (Fiat Uno bloqueado junto ao Detran - f. 155), o Sr. Marcelo Tosi continua detendo qualidade de terceiro no processo e não pode ser obrigado a apresentar o bem; além do mais, a diligência feita nos endereços informados restaram negativas (fls. 191 e 199).
2. Ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução.

TRT-PR-33020-1997-011-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Solange Veronica dos Santos
Réu : Invespar Investimentos e Participações Ltda.
Gfc S/C Ltda.
Oldemar Justus Fernandes Costa
Fabiano Justus Fernandes Costa
Rafael Fernandes Costa Neto
Nilza e Sa Aranda Campos
ADV(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251

Manifeste-se o exequente, em dez dias.

TRT-PR-34407-1996-011-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Obadias Dias Freire
Réu : Geneci Almerindo de Matos - (ME)
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

1. A execução nestes autos se processa desde o ano de 1997 sem solução integral. O imóvel, cuja penhora pretende o exequente, foi vendido pelo executado em 08/10/99 (f. 186).
2. Configura-se fraude à execução a alienação de bens pelo executado quando já existente contra ele sentença transitada em julgado, especialmente quando tal alienação leva à insolvência da devedora (art. 593, II, CPC). Assim, com fundamento no artigo 593 do CPC, declaro ineficaz em relação ao exequente a transferência de propriedade levada a efeito na matrícula n. 44036 do 4º CRI.
3. PENHORE-SE o imóvel referido.
Antes, porém, INTIME-SE o exequente para que informe o correto endereço do imóvel, trazendo aos autos mapa/croqui, se for de difícil localização.

11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Celsoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00004-2006-014-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lindamir Ribeiro Zimann
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª ré, podendo apresentar contra-razões em 8 dias.

TRT-PR-98054-2006-014-09-00-4
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Siqueira
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Tobias de Macedo - PR21667
Foi designada para o dia 03.04.2007 às 13h30min, a avaliação técnica do local de trabalho do autor pelo Dr. Flávio Yoshioka e para avaliação clínica na Av. Presidente Kennedy, n. 3080, ala 3 - nesta cidade. Comunicar às partes. Informar ao perito se houve mudança no Lay out do posto de Trabalho. O autor deverá portar os documentos médicos inerentes à doença e com a CTPS.

TRT-PR-14814-2003-014-09-01-9
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleomar Karg
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Designe-se audiência para Tentativa de Conciliação, para o dia 08-12-2006, às 14 h45 min, com as cominações legais e de praxe. Comunicar às partes.

Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-00360-2006-014-09-00-9
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Afonso Penha Pires
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
Tobias de Macedo - PR21667
Diante do pedido em conjunto das partes, ADIA-SE a audiência UNA para o dia 04/10/2007 às 14h25 min, mantidas as cominações legais. Intimar as partes.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-25887-1999-014-09-01-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alberto Joao Rodrigues
Réu : Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre
Grupo Fiat
ADV(S) : Emilio Papaleo Zin - RS22847
Fabiana Vieira Papaleo - RS40899
Apresentar, no prazo de 05 dias, querendo, embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, conforme determinado no acórdão de fls. 495/497.

TRT-PR-01074-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Benedito Tulio Santos
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Manifeste-se a parte autora quanto à intimação de sua testemunha ROBERTO LOPES PAIXÃO, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-01107-2001-014-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonia Renata dos Santos
Réu : Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Luiz Roberto Rech - PR14393
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
Quitar o débito, em 05 dias, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2002.
Quitado o débito, liberem-se os créditos a quem de direito, libere-se a penhora de fls. e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo e no silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-02216-2004-014-09-00-5
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriana de Fatima Andrade
Réu : Sport Clinic Fisioterapia Reabilitação Reeducacional Ltda.
Centro de Fisioterapia Iguauçu Ltda.
ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226
Daniela Brum da Silva - PR25561
Designa-se o dia 08-12-2006, às 15h00min, para tentativa de conciliação, com as formalidades legais e de praxe. Comunicar às partes.

TRT-PR-02870-2005-014-09-00-0
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alessandra Mary da Silva
Réu : Auto Posto Joao Gualberto Ltda.
Auto Posto Matheus Ltda.

Auto Posto Trindade Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397
Jose Vicente de Oliveira Karam - PR10411
Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
Corrige-se, de ofício, a data de audiência para o dia 24/04/2007 às 14:50horas. Comunicar às partes, inclusive à testemunha por não constar nos autos o endereço.

TRT-PR-04202-2002-014-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo José Trinkel
Réu : Polymont do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Georgij Sereda - PR7725

Encontra-se a disposição na CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-04254-2002-014-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Margareth Angela Ravachi
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Encontra-se a disposição na CEF e Banco do Brasil, guias de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-06231-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Bellettini
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 411-413, tendo o prazo legal para apresentar recurso.

TRT-PR-06362-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabiano José Coelho Bittencourt
Réu : Clínica San Giovanni Ltda.
Wanilda Predis Gervasoni
Jefferson Nicolleli Ramos
Letizia Delfina Gervasoni Ramos
ADV(S) : Altair de Oliveira - PR26886
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 74-92.

TRT-PR-57636-2003-014-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silas Eloy dos Santos
Réu : Mainhouse Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Fica V. Sa, ciente da penhora sobre o imóvel constituído pelo Apartamento 701 do edifício Ele Saint Louis, de propriedade da Executada, avaliado em R\$ 377.000,00 na data de 21/11/2005. Fica ciente ainda de que a executada deverá Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prosseguirá a execução com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-06835-2004-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Suely Fonseca de Souza
Réu : S S Moda & Beleza
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Apresentar o CNPJ da executada, para prosseguimentod a execução.

TRT-PR-07797-2000-014-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Orlando Alier Sobrinho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-07838-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Erico Varaschini
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-07858-2006-014-09-00-2
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciano Gomes Pereira
Réu : Oficina Mecanica Ribas e Freire
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Deferido o requerido pela parte autora. Para tanto, designa-se a data de 08-12-2006, às 15 h 15 min, devendo ser intimadas as partes, com as cominações legais e de praxe.

TRT-PR-07949-2006-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anatalia da Silva Rocha
Réu : Boemia
Pensionato Estação
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Apresentar o atual e completo endereço da 2ª ré, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-07969-1997-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adalberto Lech
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Despacho de fl. 1184:> Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se à fl. 952 subestabelecimento sem reservas, outorgados à Dra. Juliana Martins Pereira pelo autor Adalberto Lech. Pelo que, determinado à i.advogada, que no prazo de 20 (vinte) dias, regularize sua representação em Juízo, apresentando subestabelecimento dos demais autores.

TRT-PR-08006-2005-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manoel Medeiros Franceschi
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258

Foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-08095-1999-014-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso da Silva
Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Joyce Maus Mischur - PR25869

Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contra-minuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-08128-2004-014-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Espólio Darci Roschoche Albainiski
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl. 101, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-08711-2003-014-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valdemir Barbosa
Réu : Vera Cruz Seguradora S.A.
ADV(S) : Ary Correia Lima Neto - PR22173

Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Decisão de fl. 432:> “Vistos, etc. Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias e fiscais), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento fiscal e previdenciário até 10 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Após o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS pelo prazo preclusivo de 10 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.”
Obs: A contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda já foram comprovados pela Executada. Está pendente de pagamento, Honorários Contábeis, no Valor de R\$ 352,61 e Custas Processuais no Valor de R\$ 114,41. Total das despesas R\$ 467,20 que deverão ser recolhidas por guia de depósito fornecida pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-10388-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Espólio Conceição Batista Pinto
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Yves Temporal - PR17715
Lidson Jose Tomass - PR14044
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 71-74, podendo apresentar recurso noprazo legal.

TRT-PR-10991-2004-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Athaide Rodrigues de Miranda
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 221-223, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-11440-2005-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roge Fagundes dos Reis
Réu : Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, face o contido no Ofício nº 1060/2006/SECOR, da Corregedoria Regional, ADIA-SE a audiência anteriormente designada para o dia 11/09/2007 às 14h25min, mantidas as cominações legais.

Manifestar-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 04 a 08/12, para o Reclamado de 11 a 15/12/2006.

TRT-PR-11523-2000-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafaela Tavares Borba Rolim
Réu : Sulpave Sulparanaense de Vendas S/C Worldlink S/C
José Luiz Medeiros Monclair

Luiz Fernando Baggio Monclar
Maria Emilia Baggio Monclar
Lorici Probst
ADV(S) : Maurício Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Indicar depositário para o bem penhorado, diante da recusa do executado em exercê-lo.

TRT-PR-11541-2004-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosemari Pelepk
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
ADV(S) : Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de penhora daqueles indicados pela executada.

TRT-PR-11552-2002-014-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilmar Bonete
Réu : Transportes Soldaox Ltda.
Roman Transportes Ltda.
Dione Romanzoni
Vitor Romanzoni
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11667-2001-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joaquin Ribeiro de Freitas
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Vistas dos cálculos apresentados pelo calculista (readequação).

TRT-PR-11671-2004-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosangela Danesi
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Jose Carlos Farah - PR6549

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária (ambas), podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-11699-2000-014-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro da Silva Ramos
Réu : Promoparty Industrial Comercial e Distribuidora de Partes Automotivas e de Bicicletas Ltda.
Exteima Comercial Importadora e Exportadora de Pecas Auto-motivas Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Despacho de fl. 564:> “Indefere-se a inclusão da empresa Holymark Administração e Participações Societárias Ltda no polo passivo, tendo em vista que a referida empresa não é mais sócia da executada, conforme cláusula 1ª, parágrafo 3º, da 17ª alteração contratual (fl. 362)..” - Os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, até que sejam indicados bens à penhora.

TRT-PR-11719-2003-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juvenir Rosa
Réu : Antonio Bernardo Santana Marques & Cia Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo executado.

TRT-PR-11748-2005-014-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dirceu Mendes
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Foi deferido o prazo improrrogável de 15 dias para realização do depósito prévio.

TRT-PR-12045-2001-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio Santos
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Edson Pereira Cardoso - PR13733

Homologado o acordo. No silêncio da parte autora em 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas e demais despesas processuais já apuradas (inclusive INSS e IR retidos da parte autora), pela reclamada, que deverão ser pagas em 5 dias, sob pena de execução. Não pagas, a execução prosseguirá, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais, os autos serão arquivados com liberação de eventuais penhoras.

TRT-PR-12064-2001-014-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Bucco
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
Daniele Esmanhotto - PR22408
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária (ambas), podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-12196-2006-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anisio Francisco Monteiro Junior
Réu : Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Deverá o autor regularizar sua representação processual, apre-

sentando procuração original.

TRT-PR-12211-2004-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edina Pimentel Hodum
Réu : Associação dos Servidores Publicos do Paraná
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, manifeste-se a parte contrária, querendo.

TRT-PR-12297-2004-014-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arlete Natalicia de Lima
Réu : SJM Decorações Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.

TRT-PR-12438-1999-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Laercio Sales José
Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Móveis e Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda. Medworld Industria, Comércio e Exportação de Móveis e Equipamentos Medico - Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em razão do resultado negativo da hasta pública, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-12453-2005-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dorival da Silva
Réu : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025

Manifestar-se acerca do documento apresentado pelo INSS (FL. 71).

TRT-PR-12527-2006-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Marcondes Passos
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda. Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda. Aig Serviços de Transportes Ltda. Gjf Serviços de Transportes Ltda. Awc Transportes Ltda. Eco Transportes de Sumare Ltda. Jbo Transportes de Sumare Ltda. Alvinio Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves de Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido REJEITADO o pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional formulado pelos Reclamantes.

TRT-PR-12607-2004-014-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aline Kulczynski
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-12773-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Nelson Petta
Réu : J K Nautica Ltda. S K Nautica Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Despacho de fl. 64:> Vistos, etc. Defiro mais dez dias improrrogáveis.

TRT-PR-12797-2004-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernando José dos Santos Araujo
Réu : Renato Corrales
Batel Vet Center
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

Apresentar o atual e completo endereço da 2ª ré, para a devida intimação e prosseguimento do feito.

TRT-PR-12830-2003-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vilmar Martins da Costa
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Silva Jardim
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Despacho de fl. 197:> Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, revogo na íntegra o despacho de fls. 195 e passo a apreciar a petição de fls. 193-194. Indefiro, por ora, o requerido pelo exequente, uma vez que não apresentada forma adequada para controle da movimentação de valores do condomínio, do qual sequer se conhece o CNPJ, o que conduz à ilação de que tais valores não tramitam por contas bancárias. Intime-se o exequente desta decisão e para que indique meios para o prosseguimento útil da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-12863-2004-014-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Luis Rodrigues
Réu : Pizzaria Falaska
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indican-

do outros bens passíveis de penhora, a fim de garantir integralmente a execução.

TRT-PR-13079-2002-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ilza Gonçalves Machado
Réu : Lanchonete Renascer Ltda. Otilia Castilho dos Santos - FI
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

Apresentar depositário para o bem penhorado, e, no mesmo prazo, indicar bens suficientes para garantir a execução, sob pena de arquivamento provisório, por prazo determinado.

TRT-PR-13296-2005-014-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leandro dos Santos Coelho
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Maria Elvira Junqueira - PR6924

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal, contra-razões a R.O.

TRT-PR-13306-2003-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandro Alcides do Nascimento
Réu : Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal, contra-razões a R.O.

TRT-PR-13321-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tereza de Fatima da Silva
Réu : Solange de Aguiar Gay
ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
Enio Roberto Murara - PR17083
Descisão de fl. 28/29:> ...Processo incluído em pauta por determinação do Juízo. Ausentes as partes. CONCILIAÇÃO: As fls. 26/27 dos autos, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada. Examinada, o Juízo homologa a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O silêncio da parte autora em cinco dias, contados do vencimento, presumirá o adimplemento da obrigação. Custas de R\$ 100,00, pelo(a) autor(a), calculadas sobre o valor do acordo, qual seja R\$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica, de ofício, dispensado. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados, devendo ser retirados na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos. A(s) reclamada(s) comprovar(ão) os recolhimentos previdenciárias até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do(a) autor(a), sob pena de execução (Lei nº 8212 de 24.07.91, art. 30, redação dada pela Lei n. 9063 de 14.06.95 e Decreto nº 3.048/99, arts. 276 e 277). Notifique-se o INSS desta homologação, inclusive para que apresente seus cálculos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos...INTIMEM-SE. Nada mais. EDILAINE STINGLIN CAETANO - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-13426-2000-014-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Soeli de Fatima dos Santos Carneiro
Réu : Panificadora Casa Nova Ltda. Confeitaria Alphajor Ltda. (ME)
Luiz Alberto Real
Roseli Vieira Real
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Despacho de fl. 828:> Vistos, etc. Indefere-se a liberação de valores, por ora, tendo em vista que ainda não foi oportunizada a discussão sobre os valores devidos, face a não garantia da execução (art. 884 da CLT). Apresente a exequente, em 20 dias, bens passíveis de penhora, sob pena de novo arquivamento provisório.

TRT-PR-13483-2005-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Arlete Maria de Souza Damasceno
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Despacho de fl. 698:> Vistos, etc. Manifestem-se os reclamados quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de cinco dias. O silêncio da parte passiva, presumir-se-á em concordância, sendo que os autos serão levados à mesa para homologação.

TRT-PR-13637-2003-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adrian Lafuente da Costa
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda. José Antônio Simões Jefferson Simoes
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Apresentar o atual e completo endereço do 2º executado, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-13777-2005-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manuel Curvelo da Silva
Réu : Livel Limoeiro Veículos Ltda.
ADV(S) : Fabricio Meyer Martins - PR35791

Diante da garantia da execução com os valores bloqueados via BACEN, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-13793-2001-014-09-00-0 - (20 dias)

Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Emerson Luiz Rocha
 Réu : Paraná Tambores Ltda.
 Luiz Carlos Bonete
 Alison Luis Bonete
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Consultar declaração do IR dos sócios LUIZ CARLOS BONE-TE e ALISON BLUIS BONETE na Direção do Fórum de 1º Grau, Apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-14056-2002-014-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edilson Gomes Siqueira
 Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Informar a situação do processo de recuperação judicial (ou falência), sob pena de a execução ser redirecionada contra os sócios/diretores.

TRT-PR-14116-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Antonio Marcos Borcato
 Réu : Mirage Entretenimento S.A.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Decisão de fl. 35:> Processo incluído em pauta por determinação do Juízo. AUSENTES AS PARTES.
 Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação da parte autora, extingue-se o feito sem resolução do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos, consoante o disposto na Súmula 263, do C.TST e artigo 267 do CPC. Custas pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), de cujo recolhimento fica, de ofício, dispensado. Intime-se a parte autora.

Nada mais. ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-14219-2002-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Simone do Nascimento Ferreira
 Réu : D P & K Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados os Embargos à Execução PROCEDENTES.

TRT-PR-14380-2004-014-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ademar Carlos Martins
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados improcedentes os embargos de declaração da Reclamada.

TRT-PR-14439-2004-014-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcia Vieira Barreto
 Réu : Cajuuro Laboratorio de Hemodinamica S/C Ltda.
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados os Embargos à Execução PROCEDENTES.

TRT-PR-14500-2004-014-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Cristiane Carvalho Ricci
 Réu : Codep Conservadora e Dedetizadora de Predios e Jardins Ltda.
 ADV(S) : Mariana Silva Marquezani - PR26564

Diante da garantia da execução com os valores bloqueados via BACEN, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-14560-2006-014-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Paulo Sergio da Silva (Espólio De)
 Réu : Cardeal Empresa Especializada em Cobranças Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Apresentar o atual e completo endereço da ré, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-14576-2004-014-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Vanda da Silva
 Réu : Boni Supermercados Ltda.
 ADV(S) : Adriana Murara Dias - PR26343

Diante da garantia da execução com os valores bloqueados via BACEN, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-14640-2001-014-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sirlei do Rocio Pereira
 Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
 Despacho de fl. 86:> Por ora, regularize o réu, no prazo de 48 horas, sua representação em Juízo, apresentando instrumento procuratório outorgado aos antigos procuradores.

TRT-PR-14779-2004-014-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sara Marques
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Roberta Abage Santiago - PR37005

Foi interposto Recurso Ordinário pos ambas as partes, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-14820-2003-014-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jonne Ricardo da Conceição
 Réu : B M Tesser & Cia Ltda. (ME)
 Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.
 ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
 Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa. Deverá entregar as guias necessárias para habilitação do autor no programa do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-14871-2004-014-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Agnaldo Ferreira dos Santos
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração do Reclamante. Foi interposto Recurso Ordinário pela parte Reclamada (fl. 679), podendo o Reclamante oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-14881-2005-014-09-00-2
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Paulo Pinto de Souza
 Réu : Silvio Soares dos Santos
 Soares Santos & Cia Ltda.
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
 Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, face o contido no Ofício nº 1060/2006/SECOR, da Corregedoria Regional, ADIA-SE a audiência designada para o dia 28/02/2007 às 13h25min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

TRT-PR-15122-2006-014-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Eliel de Almeida
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademar da Silva - PR25410
 Decisão de fl. 22:> Processo incluído em pauta por determinação do Juízo. Ausentes as partes. À fl. 21 dos autos resta junta-da petição subscrita pela parte autora, requerendo o arquivamento da ação.
 Examinada a petição e ante o silêncio da parte passiva, o Juízo defere o requerido para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), determinando-se o arquivamento dos autos. Custas no importe de R\$ 300,00, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, qual seja R\$ 15.000,00, de cujo recolhimento fica, de ofício, dispensado. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados, devendo ser retirados na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos. LIBERE-SE A PAUTA. Intime-se as partes. Nada mais.
 EDILAINE STINGLIN CAETANO - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-15178-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Irene Ferreira de Souza
 Réu : Neria Lucia Marques
 ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226
 Apresentar suas contraminutas, ao AGRADO DE INSTRUMENTO autuado em apartado, e, simultaneamente, ao RECURSO ORDINÁRIO, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos (RA nº 930/2003 e IN 16, item VI, do TST).

TRT-PR-15182-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Claudineia Rodrigues Reis
 Réu : Belocap Produtos Capilares Ltda.
 Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.
 New Momentum Serviços Temporarios Ltda.
 Big S.A.
 ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
 Apresentar o atual e completo endereço da 2ª ré, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-15222-1997-014-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Batista de Oliveira
 Réu : Engeomec Engenharia e Obras Eletromecanicas Ltda.
 Satio Somekawa
 Antonia Ayako Somekawa
 ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
 Maria Jacqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
 Decisão de fl. 369:> Vistos, etc. Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
 Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive INSS retido da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
 Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. A hasta pública somente será suspensa com a quitação das custas e demais despesas. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se as penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-15257-2004-014-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcos Roberto Rietow
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo Reclamado (fl. 412...).

TRT-PR-15274-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Leomar Francisco da Silva (Espólio De)
 Réu : Mercado Móveis Ltda.
 Metlife Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Apresentar o atual e completo endereço da 1ª ré, para a devida notificação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-15277-1999-014-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Roberto Ortiz Ruiz
 Réu : Auto Posto de Serviços Giovanna Ltda.
 Luzia Coletto Manfron
 Lucimar do Rocio Manfron Guimaraes
 José Carlos Henemann
 Claudio José Carvalho Lourenco
 José Carlos Caetano
 Sergio Renato Dossa Machado
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Apresentar o atual e completo endereço dos executados SERGIO RENATO DOSSA MACHADO e JOSÉ CARLOS HENEMANN, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-15288-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdomiro Ribeiro dos Santos
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15289-2005-014-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdir Freitas Lima
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15290-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Eleno Pereira de Godoi
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15291-2005-014-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Cristiano José Silva
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15292-2005-014-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Joao Celestino dos Santos
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15293-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Joceli Socorro Cavalheiro Valter
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15296-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gracinea Gonçalves da Silva
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados improcedentes os embargos de declaração da segunda Reclamada.

TRT-PR-15299-2005-014-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcio Alex Dias
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados improcedentes os embargos de declaração da segunda Reclamada.

TRT-PR-15300-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luis Antonio Neves
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados improcedentes os embargos de declaração da segunda Reclamada.

TRT-PR-15302-2005-014-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Moacir Soares Lucas
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15304-2005-014-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Andreza Cristina de Oliveira
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15305-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ednilson Luiz Moreira
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15306-2005-014-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Silas Menegoni Costa
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15307-2005-014-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Claudio de Oliveira
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15308-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sandro Benedito Gonçalves
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15308-2001-014-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Francisco Gonzaga da Silva
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pelo(a) Reclamante (Impugnação à atualização).

TRT-PR-15309-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marcos Aurelio Varela da Silva
 Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
 Aig Capital Investments Brasil S.A.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15441-2006-014-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Fabio Antenor Sorace Duarte
 Réu : Zeni Processamento de Dados S/C Ltda.
 Planos Assessoria Contabil Empresarial Ltda.
 Ethicompany
 Ethi Service Ltda.
 Ethisportes Ltda.
 Ethisourcing
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Apresentar o atual e completo endereço da 1ª e 2ª rés, para as devidas notificações, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-15504-2002-014-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Nilza da Silva
 Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl... poderá, querendo, opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias, querendo.

TRT-PR-15557-2003-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Estanislau de Siqueira Viana
Réu : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Nelson Olivas - PR5356

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-15679-2006-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Beatriz Retchuki de Oliveira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba (Hospital Universitario Evangelico de Curitiba)
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pelo(a) Reclamado.

TRT-PR-15889-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anoildo Luiz da Costa
Réu : Clube Atletico Paranaense
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Tobias de Macedo - PR21667

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados parcialmente procedentes os embargos de declaração do Reclamado. Foi interposto Recurso Ordinário pela parte Reclamante (fl. 115...), podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15953-2004-014-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Regina Bilek
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-15998-2001-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Joao Schloegel Junior
Réu : Aurora Seguranca Vigilância e Transporte de Valores Ltda. William Duarte
Cops Participações e Empreendimentos S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Despacho de fl. 361:> Vistos, etc. Indefere-se a expedição do ofício ao Detran do Estado de São Paulo, como pretende a parte exequente, tendo em vista que é ônus seu diligenciar no sentido de localização de veículos registrados em nome da executada. Salienta-se que o convênio com o TRT-PR é apenas com o Detran-PR, sendo que já foi feita a consulta àquele órgão, sem resultado positivo. Apresente a parte exequente bens passíveis de penhora, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-16074-2004-014-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Kinceler
Réu : Rafael Greca e Filhos Ltda.
ADV(S) : Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - PR21533
Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prosseguirá a execução com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-16145-1998-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vania de Oliveira Freitas
Réu : Foto Joiacor Ltda.
Herdeiros de Francisco Fernando Dias Arribada:Tania Regina de Souza, Fernanda Dias Arribada e Ana Maria Dias Arribada Benjamin Ulises Guajardo Cruz
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-16160-2001-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Castorino Leopoldino da Silva
Réu : Warranty Express Transportes Rodoviaros Ltda. Gilberto Ulrich
Elcio Paes e Lima
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-16216-2003-014-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silas Moraes Gomes
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-16251-2003-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Gomes
Réu : Poliserive Sistema de Segurança S/C Ltda.
Poliserive Segurança Eletronica Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl... poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias, querendo.

TRT-PR-16328-2000-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mirian Martins Bacovis
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Angela Beatriz Alcaide - PR15195
Foi deferida a devolução do prazo para a Executada, ref. aos seguintes atos: Vista dos cálculos readequados pelo perito. Deverá ainda a Executada efetuar o pagamento dos HONORÁRIOS CONTÁBEIS, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de penhora. Após pagamento, poderá o executado apresentar Impugnação ao valor dos honorários contábeis, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 539,74 (Honor. Contábeis), atualizados até 30/09/2006. prazo para pagamento dos honorários contábeis: até 11/12/2006 (8 dias).

TRT-PR-16451-2002-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Mendes (Espolio)
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Despacho de fl. 193:> Vistos, etc. Os presentes autos já foram arquivados de forma definitiva, tendo em vista que o acordo foi cumprido (fl.134vs) e comprovados os recolhimentos do INSS, com a concordância do órgão previdenciário (fl.178vs). Pretende o autor, agora, que a ré regularize os recolhimentos das últimas 36 contribuições, tendo em vista que os recolhimentos de fls. 136/177 não estão vinculados ao presente processo. Tendo em vista que essa regularização foi expressa no termo de acordo de fl. 130, item 4 e, que não consta o nome do autor nas GPS apresentadas às fls. 136/177, intime-se a empresa reclamada para que comprove a regularização da situação perante o INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução pela cláusula penal fixada à fl. 130, item 5.

TRT-PR-16603-2004-014-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Danilo de Medeiros Guerra
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Luciana Pisa Queiroz - PR27098

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-16642-2004-014-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juvenil Andrade da Silva
Réu : Cazamusa Construção Civil Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Julienne Perozin Garofani - PR29474

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl... poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-16666-2006-014-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ronaldo de Oliveira Rosa
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Decisão de fl. 25:> "...As fls. 19/20 dos autos, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada. Examinada, o Juízo homologa a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O silêncio da parte autora em cinco dias, contados do vencimento, presumirá o adimplemento da obrigação. Custas de R\$ 70,00, pelo(a) autor(a), calculadas sobre o valor do acordo, qual seja R\$ 3.500,00, de cujo recolhimento fica, de ofício, dispensado. A(s) reclamada(s) comprovar(ão) os recolhimentos previdenciárias até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do(a) autor(a), sob pena de execução (Lei nº 8212 de 24.07.91, art. 30, redação dada pela Lei n. 9063 de 14.06.95 e Decreto nº 3.048/99, arts. 276 e 277). Notifique-se o INSS desta homologação, inclusive para que apresente seus cálculos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos... ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO - Juíza do Trabalho."

TRT-PR-16715-2002-014-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clarice Ferreira Andrade
Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda. (Massa Falida de) Roberto Marchese de Seixas Pinto
ADV(S) : Marco Antonio Johnson - PR14877
Esclareça o i.procurador que subscreve a petição supra, no prazo de 48 horas, de quem é representante, ante a falência do réu.

TRT-PR-16923-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristian Carlos Moretes do Amaral
Réu : Fiscal Sul Sistemas de Segurança Viaria Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Apresentar o atual e completo endereço da parte executada, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-16944-2004-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Karina Martins Wegrcyn Salmon
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-17135-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Celso Rossi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-17203-2006-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vania da Silva
Réu : Norberto Lette
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Apresentar o atual e completo endereço da parte executada, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-17293-2004-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Piacieski da Cruz
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados improcedentes os embargos de declaração do Reclamado.

TRT-PR-17336-1994-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Moreira da Silva
Réu : INSS Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Despacho de fl. 2253:> Vistos, etc. Indefere-se o quanto requerido pela parte exequente, tendo em vista que há recurso pendente e, havendo alteração do julgado, toda a readequação seria prejudicada. Além do mais, não haveria como se dar prosseguimento ao feito, diante da necessidade, in casu, de expedição de Precatório, mesmo em caso de concordância da parte executada com os valores readequados.

TRT-PR-17370-2001-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniela Helena Zago de Lemos
Réu : Banco Cnh Capital S.A.
ADV(S) : Carlos Magno Braga - PR12809
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Vista às partes do cálculo readequado pelo perito. Prazo sucessivo, ao Exequente de 04 a 08/12/2006, à Executada de 11 a 15/12/2006.

TRT-PR-17378-2005-014-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Graciada Bueno
Réu : Carlos de Oliveira Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.

TRT-PR-17395-2004-014-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vanessa Brauhardt Chitz
Réu : Isamara Moreira Valascki
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pelo(a) Reclamada.

TRT-PR-17597-2005-014-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tatiane Maria Ratajczak de Oliveira
Réu : Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Marcio Kruszewski - PR32785

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgada a ação parcialmente procedente.

TRT-PR-17624-2002-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriana Martins Juliato
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda. Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Manifestar-se acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pelo(a) Reclamante.

TRT-PR-17686-2001-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jardel Kostrowski
Réu : Premyer Limpeza e Conservação Automotiva Premier Impermeabilizacao e Limpeza
Jamil Maciel Pinheiro Junior
Dipave Veiculos S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Despacho de fl. 218:> Vistos, etc. Com a alteração do CPC (Lei n. 11.232/05), utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, a EXECUÇÃO passou a ser apenas mais uma fase do processo, e não um novo processo. Portanto, tratando-se apenas de uma fase processual, ocorrerá a INTIMAÇÃO e não a citação, como bem salientado no despacho de fl. 89. Logo, tratando-se de mera intimação, esta será feita na pessoa do advogado constituído nos autos. Assim, mantêm-se a intimação de fl. 212, na pessoa do procurador da ré/executada, inclusive os prazos ali fixados. Dé-se ciência à executada e prossiga-se, uma vez que a executada foi declarada responsável subsidiária, em

caso de não pagamento pelos três primeiros réus. Eventual discussão quanto aos cálculos deverá ser levantada em sede de embargos à execução, após a garantia da execução.

TRT-PR-17686-2004-014-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Noemia Aparecida de Souza Cordeiro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados PROCEDENTES os embargos de declaração da Reclamada e IMPROCEDENTES os embargos de declaração do Reclamante.

TRT-PR-17696-2004-014-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vanessa Ranhoski
Réu : Gelre Trabalho Temporário Ltda. Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Foi interposto Recurso Ordinário pelo primeiro e segundo Reclamados, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-17811-2005-014-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adao Ferreira da Silva
Réu : Construtora Fontanive Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-18588-2006-014-09-00-5
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jesus Miguel Sales
Réu : Alianca Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Deferido o requerido pelo autor. Para tanto, designa-se a data de 08-12-2006 às 15 h30 min. Comunicar ao autor.

TRT-PR-19828-2000-014-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dirceu Huk
Réu : Cafe Alvorada S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados os Embargos à Arrematação TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

TRT-PR-20142-2005-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alfredo Sotocorno
Réu : Hb Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda. Conduel Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Informar o endereço do Sindicato a ser oficiado, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-24229-1998-014-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Wilson da Luz
Réu : Funilaria e Serralheria Bilhermon
Joao Jacoviaski Gotenski
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Homologado o acordo. No silêncio da parte autora em 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas e demais despesas processuais já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas em 5 dias sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-26733-1999-014-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastião Ramalho dos Santos
Réu : Metalurgica Unida Ltda.
Marcos Roberto Lopes
Rosana Cristina Leite de Farias Lopes
ADV(S) : Dalva Marl Menarim - PR17215
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, MARCOS ROBERTO LOPES, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00082/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06115-2004-014-09-01-6 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kelly Christine Pawlik de Melo
Réu : Banco Real S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a

garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). TOTAL DO DÉBITO R\$ 25.889,93 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 19.629,86; INSS Empregador R\$ 3.691,76; FGTS à depositar R\$ 1.570,39; Custas Processuais R\$ 197,16; Honor. Contábeis R\$ 800,76. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-00511-2003-014-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Fernando Takasi Okuyama

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Sideco Brasil S.A.

Civilia Engenharia Ltda.

Ecib Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 558.322,69 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 434.127,31; INSS Empregador R\$ 115.545,95; Custas Processuais R\$ 7.423,57; Custas Art. 789 R\$ 23,58; Honor. Contábeis R\$ 1.202,28. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-51959-2004-014-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Leonor Woitkiv

Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Nilson Pereira

Adilson Marciano de Andrade

Marines Ruginski Guimaraes

ADV(S) : Jacqueline Pierri - PR12095

Cumprimento voluntário da sentença de fls., como responsável subsidiária, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 8.576,67 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 5.984,36; Honorários Contábeis 419,13; Honorários Adv. R\$ 987,41; Multa R\$ 598,43; INSS Empregador R\$ 424,71; Custas Processuais R\$ 151,40; Custas Art. 789 R\$ 11,23. Atualizar o débito no data do pagamento.

TRT-PR-03763-2000-014-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Valdeir Xavier da Silva

Réu : Limsolve Administradora de Serviços e Locação de Mao de Obra Ltda.

Ivai Engenharia de Terraplanagem Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prosseguirá a execução com a hasta pública dos bens penhorados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 18.669,15 - sendo: Principal R\$ 14.476,33; Custas Processuais R\$ 289,53; Honor. Contábeis R\$ 535,54; Custas Art. 789 R\$ 158,10; INSS Empregado R\$ 1.034,25; INSS empregador R\$ 2.175,40. Atualizado para 30.11.2006.

TRT-PR-55136-2001-014-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Ferreira Franca

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Não cabem Embargos à Execução/Impunção, eis que decorrido in albis o prazo (fl. 345). TOTAL DO DÉBITO R\$ 731,53 em 30/11/2006, sendo: Multa R\$ 618,22; Custas Art. 789 R\$ 113,31. Atualizar o débito no data do pagamento.

TRT-PR-04530-2004-014-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Renato Antonio de Lima

Réu : L H S Tecnologia Em Documentos S/C Ltda.

Docpar Armazenagem de Documentos Ltda.

ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 82.902,90 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 71.872,69; INSS Empregador R\$ 9.408,55; INSS Empregado R\$ 180,60; Custas Processuais R\$ 1.441,06. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-06213-2004-014-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Carlos Dorce

Réu : Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.

ADV(S) : Christian Schramm Jorge - PR25957

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão libe-

rados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 35.194,80 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 27.495,38; INSS Empregador R\$ 5.318,98; INSS Empregado R\$ 997,21; Custas Processuais R\$ 481,52; Honor. Contábeis R\$ 901,71. Há depóstito recursal no valor de R\$ 4.300,00 não atualizado. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-06599-2002-014-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Michalina de Castro

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de penhora de bens. Efetuado o pagamento, libere-se e archive-se. TOTAL DO DÉBITO R\$ 186,98 em 30/11/2006, sendo: Imposto de Renda R\$ 117,12 e Custas Processuais R\$ 69,86. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-06691-2004-014-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Hermes da Silva

Réu : Supermercado Superpao Ltda.

ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 1.605,69 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 866,38; INSS Empregador R\$ 151,21; INSS Empregado R\$ 50,57; Custas Processuais R\$ 18,33; Custas Art. 789 R\$ 11,21; Honor. Contábeis R\$ 507,99. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-06721-2003-014-09-00-8 - (2 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Jefferson Luiz Domackovski

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Tendo em vista que o valor do depósito recursal é insuficiente para a quitação do débito, deverá V. Sa. quitar o débito da diferença apurada, no prazo de 48 HORAS, sob pena de penhora de bens. TOTAL DO DÉBITO R\$ 1.210,20 (Custas Processuais) em 30/11/2006. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-06785-2003-014-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joao Xavier

Réu : Laptel Manutenção de Redes Telefonicas Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Ananias Cezar Teixeira - PR25976

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 11.181,36 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 9.877,86; INSS Empregador R\$ 1.051,85; Custas Processuais R\$ 118,53; Custas Art. 789 R\$ 11,21; Honor. Contábeis R\$ 121,91. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-07252-2002-014-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Gilmar Edson de Lima

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 377.339,04 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 323.399,05; INSS Empregador R\$ 47.139,89; Custas Processuais R\$ 5.942,85; Honor. Contábeis R\$ 857,25. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-07718-2002-014-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Joel Sprada

Réu : Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218

Diante da alteração do CPC, face a vigência da Lei 11.232/2005, e da garantia da execução pelos depósitos de fls. 1686 e 1844, intime-se, podendo apresentar Impugnação à Execução, querendo, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). TOTAL DO DÉBITO: R\$ 6.778,35 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 6.338,99; INSS Empregador R\$ 26,76; Honor. Contábeis R\$ 412,60. Não havendo impugnação os valores serão liberados.

TRT-PR-08077-2003-014-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Juraci dos Santos

Réu : Terrazo Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Efetuar o pagamento dos valores devidos à título de Contribuição Previdenciária - INSS, no prazo de 08 dias (arts. 1º e 6º da Lei n. 5584/70), sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução poderá apresentar Impugnação, no prazo de 05 dias (Art. 884, § 3º, da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 273,09 em 30/11/2006. Atualizar o débito no data do pagamento.

TRT-PR-09134-2003-014-09-00-0

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Benony Soares Lima

Réu : Banco Itau S.A.

Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Abdias Abrantes Neto - PR16509

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Foi designada nova diligência ao local do trabalho do autor, a ser realizada no dia 15/12/2006 às 10:00 horas, no Banco Itau, no edifício do Forum Cível, na Avenida Cândido de Abreu , 535. Comunicar às partes e aos médicos assistentes técnicos.

TRT-PR-09894-2003-014-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sebastiao Clemente Pereira

Réu : Eletroflor Ltda.

ADV(S) : Marcia Alves de Oliveira - PR31735

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 11.586,45 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 8358,77; INSS Empregador R\$ 1.702,28; INSS Empregado R\$ 791,36; Custas Processuais R\$ 183,00; Honor. Contábeis R\$ 551,04. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-11597-1998-014-09-00-4 - (2 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Altair de Andrade

Réu : Interagro S.A. Alimentos

Avicola Core Etuba Ltda.

ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

Pagar a diferença devida a título de contribuição Previdenciária: R\$ 248,20 (atualizado até 30.11.2006)

TRT-PR-11876-2003-014-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Lirio José Ziem

Réu : Confeitaria Iguazu Ltda.

ADV(S) : Fabio Fernandes Leonardo - PR35102

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 45.792,77 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 39.845,92; INSS Empregador R\$ 4.348,42; Custas Processuais R\$ 796,91; Honor. Contábeis R\$801,52. Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-12475-2005-014-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Gilson Carlos Malaquias

Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.

ADV(S) : Jose Rizzo de Andrade - PR19522

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação eventuais valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 9.128 92, em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 7.045,13; INSS Empregador R\$ 1.542,13; Custas Processuais R\$ 140,90; Honor. Contábeis R\$ 400,76; . Atualizar o débito na data do pagamento.

TRT-PR-19504-2003-014-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rivanildo Marques dos Santos

Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskaol Ltda.

ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de OITO DIAS (arts. 1º e 6º da Lei n.5584/70), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11.232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de CINCO DIAS (art. 884, § 3º da CLT). Não havendo impugnação os valores serão liberados. TOTAL DO DÉBITO R\$ 23.791,94 em 30/11/2006, sendo: Principal R\$ 14.751,68; INSS Empregador R\$ 8.124,31 ; Custas art. 789 -R\$ 11,23; Custas Processuais R\$ 295,03; Honor. Contábeis R\$ 609,69; . Atualizar o débito no data do pagamento.

14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Milton Roberto da Freiria

Diretor(a)

**14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO NR. 00083-2006**

A Doutora EDILAINE STINGLIN CAETANO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os abaixo indicados, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, pelo prazo de 20 dias-

TRT-PR-RT-07436-2004

LOCAL ATUAL - 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - José Ribamar Marques Santos

Réu(s) - Ntg Nacional Tec Gerenc Ltda.

Borden Química

INTIMADO(S) - Ntg Nacional Tec Gerenc Ltda. - (RÉU - 1)

a tomar ciência das decisões proferidas nos autos em referência (fls. 90-96 e 99-100), tendo sido julgada a ação totalmente improcedente e os Embargos de Declaração improcedentes- "... decide a MMª 14ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, rejeitar as preliminares suscitadas pelo segundo réu, e no mérito, REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS formulados em petição inicial, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a reclamatória trabalhista ajuizada pelo reclamante JOSÉ RIBAMAR MARQUES SANTOS em face dos reclamados NTG NACIONAL TÉCNICA E GERENCIAMENTO LTDA e BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação retro, a qual faz parte integrante deste dispositivo.Custas pelo autor no importe de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00 valor dado à causa, dispensadas.Cumpra-se no prazo legal.Cientes o autor e o segundo réu. INTIME-SE O PRIMEIRO RÉU.Nada mais.EDILAINE STINGLIN CAETANOJuíza do Trabalho".

"...decide a MMª 14ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Reclamante, para no mérito, julgá-los improcedentes na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo.INTIMEM-SE AS PARTES.Nada mais.EDILAINE STINGLIN CAETANOJuíza do Trabalho".

Salienta-se, que a ora reclamada, dispôs de prazo legal para apresentar recurso, bem como para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-RT-15796-1999

LOCAL ATUAL - 14ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Noel Lopes de Oliveira

Réu(s) - Purpur Serviços Tecnicos Automotivos Ltda.

Evandro Purpor

Celio Sidney Wolff

INTIMADO(S) - Evandro Purpor - (RÉU - 2)

Purpur Serviços Tecnicos Automotivos Ltda. - (RÉU - 1)

Para os fins do art. 884 da CLT, mesmo não garantida a execução ficam os executados intimados de que poderão opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.Saliente-se que, no silêncio, os valores de fl. 140 e 206 dos autos, serão liberados ao exequente, abatendo-se de seu crédito.

TRT-PR-RT-20149-1993

CLT). TOTAL DO DÉBITO R\$423.267,25 em 30-11-2006, sendo- Principal R\$414.912,61 ; Custas Processuais R\$8.298,25 ; Custas Art. 789-a CLT R\$56,39 ; Atualizar o débito no data do pagamento.

ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juiz do Trabalho

16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00297-2006

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-86010-2005-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Roque da Silva Inacio

Réu - Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263

1. Preclusa a oportunidade para apresentação de documentos pela devedora.

2. Fixa-se os honorários periciais em R\$ 300,00, válidos para a data dos cálculos e atualizados pelos mesmos índices dos débitos trabalhistas, a cargo da ré.

3. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, acerca do laudo pericial apresentado.

4. Intimem-se.

5. Transcorrido o prazo legal, distribuam-se os autos para julgamento dos embargos à execução.

PRAZO DO AUTOR- 01-12-2006 A 13-12-2006

PRAZO DO RÉU- 08-01-2007 A 18-01-2007

TRT-PR-86094-2006-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Vanderlei Mascencio Leocadio

Réu - Semplice Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-99508-2005-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Joaquim Pinto Pask

Réu - Trombini Florestal Ltda.

ADV(S) - Zulmira Cristina Leonel - PR10803

1. Por ora, apense-se a Precatória aos autos.

2. Intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 30 dias, quanto a certidão de fls. 06 da Precatória, devendo informar o endereço atualizado do executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00982-2002-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Andre Luiz Kanota

Réu - Eloiza Maria Alberti Ferreira

ADV(S) - Darci Jose Finger - PR24412

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52070-2005-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Jociane Fagundes Janoski

Réu - Lilian Inacio Costa (FI)

ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01259-2003-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Joao Batista Afonso

Réu - Construtora Batel Ltda.

Antonio Fernandes dos Santos

José Pedrosa Mendes Jordão

ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-52489-2004-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Carmelina de Fatima Natel

Réu - Afagri Associação Paranaense Fabrica do Agricultor

ADV(S) - Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000

1. Junte-se a Precatória aos autos.

2. Intime-se a parte autora para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão.

TRT-PR-01609-2001-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - José Alceu Pires

Réu - Armdo Construtora de Obras Ltda.

Hq Construtora de Obras Ltda.

Barra Bonita Agropastoril

Buffet do Batel Ltda.

ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02483-2005-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Maria Aparecida de Oliveira

Réu - Margarida dos Santos Barboza Restaurante

ADV(S) - Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-53783-2002-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Danielle Ribas Silveira

Réu - Cosmobel Distribuidora de Cosméticos Ltda.

Fábio Ribeiro Cezimbra

Isaura de Franceschi

ADV(S) - Claudia Creplive - PR32734

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02979-2003-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Enes de Araujo

Réu - Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.

ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

1. Por ora, apense-se a Carta Precatória aos autos.

2. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03704-2001-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Kelly Cibelle Matos

Réu - Rui Reis Palacio

Helena Woitech Reis Palacio

Denise Aparecida Serrano dos Santos

Celcio Reis

Clemente Reis

Ana Pereira Reis

Roberto Hudson Reis

Sergio Teodoro dos Reis

Paulo Cardoso Sobrinho

P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)

Supermercado Reis Ltda.

Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)

Rui Reis Palacio & Cia Ltda.

Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung (Massa Falida de)

Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.

Comercial de Alimentos Antonietta Ltda.

Mini Preco Supermercados Ltda.

Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico

Ayrton Correa Rosa

ADV(S) - Carlos Alberto da Silva - PR19876

1. Da análise percuciente dos autos, verifica-se que os sócios das executadas já integram o pólo passivo da demanda, inclusive respondem solidariamente pelos seus débitos, conforme comando sentencial de fls. 402-410.

2. Visando evitar-se tumulto processual, diga a parte autora, em 30 dias, contra quais executados especificamente pretende que se volte a execução, informando o respectivo endereço atualizado.

3. Intime-se.

TRT-PR-54937-2006-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Mariani Espinola Silva

Réu - Alri Restaurante Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

1. Apresente a parte autora o contrato social da reclamada, no prazo de 30 dias, comprovando a condição de sócio do Sr. Delcio Casagrande.

2. Intime-se.

TRT-PR-54997-2001-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Genivaldo de Lima Medeiros

Réu - Vitzzer Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.

Robson Lino Rodrigues

Zerilton Lino Rodrigues

Sergio de Ramos Bertolazo

ADV(S) - Marcos Antonio J Silio - PR14404

Intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-55223-2004-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Rodrigo Palermo

Réu - Telsul Serviços S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Sergio da Costa Barbosa Filho - SP136516

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Serão intimados os réus para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, manifestarem-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pela autora.

PRAZO DO 1º RÉU- 01-12-2006 A 13-12-2006

PRAZO DO 2º RÉU- 08-01-2007 A 18-01-2007

TRT-PR-55381-2003-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Doraci Vallim José

Réu - Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.

Maria Isabel Pereira Alves Apolinario

Robinson Gonçalves

ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.

2. Intime-se.

TRT-PR-04558-2003-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Estela Maris Freitas

Réu - Cops Serviços e Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.

ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-55996-2004-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Caroline da Silva Moraes

Réu - Mister Coco Comércio de Coko Ltda.

ADV(S) - Vitorio Karan - PR18663

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05086-1999-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - José Vieira Flaidok

Réu - Everest Seguranca Ltda.

CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba

Camargo Correa S.A.

ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

1. Libere-se o saldo do depósito de fl. 497 à 2ª ré.

2. Após, intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito em relação ao prosseguimento da execução contra a 1ª ré.

TRT-PR-56251-2001-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Adriana Machado

Réu - Alves Madrugá & Cia Ltda.

Elisabeth Falcao Lopes

Rodrigo Alberto Carvalho Mota Lourenco

ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-56539-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Jane Cristina de Oliveira

Réu - Andrade e Coelho Ltda.

Nicodemis Ernesto de Andrade

Ivanir Luzia de Andrade

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

...

3. No silêncio, intime-se a parte autora para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-56680-2001-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Julio Cesar Sabatke

Réu - Optica Visolentes Ltda.

ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05924-2002-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Antonina Fernandes Neves

Réu - Us Marine Comércio Importação e Exportação Ltda.

Ulysses da Silva Azevedo Filho

Squantum Administradora de Bens S.A.

ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815

...

4. Se negativa a providência acima, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-06215-2005-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Hamilton Cardoso Dias

Réu - Senior Express Transportes Rapidos S-C Ltda.

Marco A. Silva

ADV(S) - Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072

...

3. Será intimada a parte autora para que informe, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado do 2º réu, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-57868-2003-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Alessandra Machado de Bonfim

Réu - Assessoria Empresarial Apts Ltda.

ADV(S) - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Será intimada a autora para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-09879-2001-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor - Sandro Marcos Cobianchi

Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.

Romano Antonio Zambon

Rosmar Ramos

Mario Carniel

ADV(S) - Cristiane Ferraz Pias - PR29197

...

2. Apresente a parte autora, em 30 dias, a prova documental da alegada sucessão.

3. Intime-se.

TRT-PR-18118-2002-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Patricia Aparecida Queiroz
Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simoes
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
1. Diante do valor irrisório informado no recibo retro, foi solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio de valores inferiores à 10,00 (dez reais).
2. Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.
3. Intime-se.

TRT-PR-18127-2001-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Walter Rodrigo Fernandes
Réu - DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - PR32888
1. Incluem-se as despesas informadas às fls. 339 na conta geral.
2. Após, intime-se a devedora para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial da difrença acima mencionada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-18137-2004-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Claudecir Viana Lemos
Réu - Mario Edson Cesar Ferelli
ADV(S) - Flavio Warumby Lins - PR31832
Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18960-2006-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Carlos Augusto da Silva
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Leonardo Casagrande - PR24819
...
4. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a reclamada para incluir as diferenças apontadas na sentença de fls. 101-112 em folha de pagamento, até o prazo máximo de 30 dias, sob pena de fixação de multa diária.

TRT-PR-20544-2002-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Adao da Silva Gomes
Réu - Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
ADV(S) - Vicente Higino Neto - PR24250
1. Retifique-se a autuação fazendo constar como 3ª ré CON-SÓRCIONACIONAL CIDADELA LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
2. Após, intime-se a parte autora conforme determinado no despacho de fls. 301, bem como para vista da petição retro.

TRT-PR-21190-1996-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Antonio Marcos da Rocha
Réu - Frigorífico Umuarama Ltda.
Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
1. Juntem-se as Cartas Precatórias recebidas.
2. Diante da informação de que o imóvel alienado nos autos de RT 470-2001 da 1ª VT de Umuarama pertence a empresa Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda e não sendo a referida empresa participante do pólo passivo da presente execução, intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-24298-1997-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Casemiro Kloss
Réu - Grafiplex Grafica Industrial Ltda.
Daisy Teixeira de Lima Mariano
Ilizeu Mariano
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Será intimada a parte autora para, no prazo de trinta dias, indicar bens dos réus passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-27600-1997-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Adalberto Martins Brandao
Réu - Textile Distribuidora de Tecidos e Derivados Texteis Cit Antonio de Carvalho
Maria Rita Borges de Carvalho
Simone Margareth de Carvalho
ADV(S) - Wilson Benini - PR26914
Será intimado o autor para indicar, em 30 dias, bens das executadas passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão.

TRT-PR-28869-1997-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Francisco Luiz de Franca
Réu - Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) - Joao Carlos Regis - PR5035
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 736-773.
2. Atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
3. Após, ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
4. Intimem-se.
5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.
PRAZO DO AUTOR- 01-12-2006 A 08-12-2006

PRAZO DO RÉU- 08-01-2007 A 15-01-2007

TRT-PR-29633-1998-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Alceu Barbosa
Réu - Forner & Lersch Ltda.
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
...
2. Caso a diligência seja negativa, intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-30217-1999-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Dalton Luiz Staviz
Réu - Transportes Papaleguas Ltda.
Iran de Souza Machado
Alda Spannenberg
ADV(S) - Vera Lucia Burbela - PR22045
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 30 dias.
2. Salienta-se que no ofício de fls. 152 consta a data da transferência de propriedade do veículo de placa JZN-8760.
3. De-se ciência ao credor.
4. Intime-se.

TRT-PR-30853-1999-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Reginaldo Moreira da Silva
Réu - G Camargo Importação e Exportação de Madeiras Ltda.
Gilson Santos Camargo
Gisele de Andrade Camargo
ADV(S) - Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Será intimada a parte exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens dos réus passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)
16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00298-2006

SOLICITA A V. Sa. A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM REFERENCIA, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMACAO, CASO OS AUTOS JA TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-00350-1999-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Gilmar da Silva
Réu - Mato Grosso Vigilância e Segurança S-C Ltda.
Fabrica de Papel Fmg do Brasil
Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Fiat Via Nova Veiculos
Shopping Kennedy Center
Pizza Hut
Nutrilatina Laboratorios Ltda.
Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda.
Adao Carissimo
Ademar Aparecido Peres
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Carga - 02119264 Data da Carga- 07-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-01916-2000-016-09-00-1-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Maria Helena Perdoncini
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga - 02163227 Data da Carga- 13-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-02863-2001-016-09-00-7-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Andressa Munster de Oliveira
Réu - Restaurante Carreteiro Ltda.
Carlos de Oliveira
Sonia Maria Ribas de Oliveira
Marlos de Oliveira
ADV(S) - Joelle Flaviano Niels - PR23031
Carga - 02014849 Data da Carga- 23-10-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-55548-2005-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Thais Carolina Bassler
Réu - Instituto de Cultura Espirita do Paraná
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Carga - 02144182 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-04584-2002-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Aroldo Joel Pereira
Réu - Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.
Urbana Sistemas de Limpeza S-C Ltda.

Conjunto Residencial Parque Verde
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga - 02018200 Data da Carga- 23-10-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-04753-2006-016-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Wilmara Marchi
Réu - Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
ADV(S) - Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Carga - 02164918 Data da Carga- 13-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-56727-2003-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Ronaldo Gonçalves
Réu - Net Lan Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Tania Mara Cansian - PR19591
Carga - 02139249 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-06564-2005-016-09-00-5-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Elias Caetano da Silva
Réu - Exclusiva Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Carga - 02139666 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-07824-1993-016-09-00-5-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Mauro Cesar Balles
Réu - Briconn Construtora Ltda.
ADV(S) - Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456
Carga - 02144962 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-08614-1993-016-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Luiz Ernesto Becker
Réu - São Paulo Alpargatas S.A.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Carga - 02177164 Data da Carga- 14-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-10093-2003-016-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Eliete Pereira da Silva
Réu - Restaurante Engenho do Sabor Ltda. (ME)
ADV(S) - Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Carga - 02131481 Data da Carga- 08-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-13839-1996-016-09-00-5-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Claudia Silveira Robert
Réu - Orquidario Robert Ltda.
Paulo Henrique Silveira Robert
Lineu Robert
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Carga - 02154515 Data da Carga- 10-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-14076-2004-016-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Marcelo Oliveira de Jesus
Réu - A T M Publicidade Ltda.
Top Rh Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Carga - 02220647 Data da Carga- 20-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15190-2000-016-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - José Marcos Marchesine
Réu - Telba Telecomunicações Ltda.
Geraldo Campanholli Junior
Geraldo Campanholli
Brasil Telecom S.A.
Henri Saldanha Singer
ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga - 02163198 Data da Carga- 13-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor

desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-15979-2003-016-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Rogerio dos Santos Gonçalves
Réu - Kingraf Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Carga - 02153958 Data da Carga- 10-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17133-2006-016-09-00-5-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Celso Luiz Bonfim
Réu - Xerox do Brasil S.A.
ADV(S) - Erika Paula de Campos - PR17492
Carga - 02220807 Data da Carga- 20-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17366-2004-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Sergio Luiz Mickosz
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - SC16346
Carga - 02140998 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17495-2006-016-09-00-6-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Daisy Borba Jacomassi
Réu - Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais
ADV(S) - Luiz Carlos Lugues - PR12146
Carga - 02108228 Data da Carga- 06-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-17626-2004-016-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Orlei José Delle
Réu - Ponto de Venda Arquitetura Ltda.
ADV(S) - Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Carga - 02151161 Data da Carga- 10-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-19870-2002-016-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Antonio Wilson da Luz
Réu - Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
ADV(S) - Bernardo Rucker - PR25858
Carga - 02145128 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-20963-2003-016-09-00-7-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Wilton Graciosa
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Carga - 02150824 Data da Carga- 10-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-24942-1997-016-09-00-1-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Anabelle Valerio Correa
Réu - Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Ventura Administração e Participações Societarias Ltda.
Claudionor Carvalho
Raul Pinheiro Machado Filho
Adalberto Sertá
ADV(S) - Rafael Marcal Araujo - PR33050
Carga - 02145570 Data da Carga- 09-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-27675-1995-016-09-00-2-1
LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor - Ireno Judito Teodoro Soares
Réu - Indústrias Químicas Melyane S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carga - 02164715 Data da Carga- 13-11-2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00270/2006

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-08819-1998-651-09-01-3
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Alfeu Henrique Molas Galliano
 Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus - PR18792
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Audiência de conciliação designada para o dia 08.12.2006 às 15h50min.

TRT-PR-03372-2002-651-09-01-3 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Cesar Fernando Noveli
 Réu : Construtora Giacomazzi Ltda.
 ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

INTIME-SE A executada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, um croqui detalhado do terreno que indicou à penhora, a fim de auxiliar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento de sua diligência, conforme cerridão de fl. 617.

TRT-PR-86077-2004-651-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Fabio Eduardo Buissa
 Réu : Darclean Serviços e Construção Ltda.
 ADV(S) : Waldinei Paulo Schick - PR32866

Despacho proferido: “1. REPUTO imperfeita a arrematação e deixo de assinar o auto de arrematação por considerar de valor vil o lance oferecido pelo licitante Alfaprint Ind. Com. de Etiquetas Ltda. 2. INTIMEM-SE as partes e a licitante do teor desta decisão. 3. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, VOLTEM os autos conclusos de imediato para deliberação.”

TRT-PR-14085-1998-651-09-01-1 - (8 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marian José de Lima
 Réu : Mehlpár Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Brasmehl Industrial e Exportadora Ltda.
 Mehl Engenharia Ltda.

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
 de que o Juízo indeferiu os requerimentos formulados pelo exequente, nos seguintes termos: “1. Observado o entendimento sufragado na Súmula 417 do TST, e ante a informação de que a decisão proferida na fase de conhecimento não transitou em julgado, INDEFIRO o pedido de penhora “on-line” (item 3 - fl. 494), bem como dos frutos do imóvel indicado pelo exequente, pois se trata, em última análise, de penhora de faturamento do estabelecimento hoteleiro de propriedade da executada (item 3.1. - fl. 495), situação que conduziria ao mesmo resultado da penhora em dinheiro./ 2. INDEFIRO o pedido de penhora do imóvel sobre o qual se encontra erguido o Hotel Mercure, primeiro porque o bem indicado tem valor muito superior ao da execução, seguido do fato de que a executada, oportunamente, indicou bens de mesma natureza (fls. 292/298), os quais foram recusados pelo exequente./ 3. INTIME-SE o exequente desta decisão, e para que requeira o que entender de direito.”

TRT-PR-00156-2004-651-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Samuel Histszuk
 Réu : Universal Locações Ltda.
 ADV(S) : Simone Buskei Marino - PR24817
 EFETUAR o depósito dos honorários do Contador (R\$ 260,23 - atualizado até 30.11.2006), sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens de sua propriedade.

TRT-PR-99687-2005-651-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edna Maria Trindade Borges
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00212-1996-651-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Ribeiro de Lima
 Réu : Formularios Continuos Continac S.A.
 Victor Coelho Boucas
 Gilberto Guimaraes Boucas
 Helio Jacques da Silva
 Fernando Cicero da Franca Velloso
 Joao José de Oliveira Leite
 Levy Regazzi Guimaraes
 ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
 Conforme despacho verbis:
 “INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
 INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-01665-2006-651-09-01-0 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rogério José Ferreira
 Réu : Satco Trading S.A.
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
 Conforme despacho verbis:
 “INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indi-

que bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
 INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-99796-2005-651-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Valdomiro Gomes Soares
 Réu : Jarpek Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Alvaro Kaminski - PR6488
 Conforme despacho verbis:
 “INTIME-SE o advogado da requerida para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
 INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-99532-2006-651-09-00-2
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lucelano Alves Cordeiro
 Réu : Lancaster Participações e Empreendimentos Turisticos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

A requerimento da parte, ANTECIPO a audiência U N A designada para o dia 29/03/2007, para audiência INICIAL no dia 08/12/2006 às 16:25 horas, sendo que sua ausência implicará no arquivamento do feito, na forma do art.844 da CLT.

TRT-PR-51872-2005-651-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Martins
 Réu : Md Móveis e Decorações Ltda.
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01027-2006-651-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilson Nauck
 Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
 Tapajos Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
 Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
 Ciência do despacho de fl. 115:

“1. Tendo em vista a possibilidade de se atribuir, na hipótese dos autos, efeito modificativo ao julgado (art. 897-A da CLT), oportunizou à reclamada o prazo de 05 dias para que se manifeste, querendo, sobre os embargos declaratórios interpostos pelo autor nas fls. 112/113 (TST, SBDI-1, Orientação Jurisprudencial 142). INTIMEM-SE.

2. Após a manifestação das partes, ou no silêncio, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.”

TRT-PR-52051-2005-651-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Nivaldo Rodrigues
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

INTIME-SE o exequente para ciência do resultado negativo do leilão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se tem interesse na adjudicação do bem ou para que indique outros bens passíveis de penhora, sendo que sua inércia implicará suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01229-2001-651-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Vanessa Omura Gonçalves
 Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Arnaldo Alves de Camargo Neto - PR11015
 Conforme despacho verbis:
 “INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
 INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-52752-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Patricia Miollí
 Réu : Simeao Grafica e Editora Ltda.
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Conforme despacho verbis:
 “INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”

TRT-PR-53440-2005-651-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Edenor Antonio Fiori
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
 Mario Roberto Jagher - PR16165
 de que o Juízo indeferiu o requerimento das partes, nos seguintes termos: “1. Por se tratar de acordo entre as partes, nada obsta que a executada efetue o pagamento do acordo (ou de parte dele) mediante a entrega ao autor dos valores que porventura lhe forem restituídos em outros feitos, sem que para isso seja necessária a intervenção deste Juízo./ 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareçam se ocorrerá algum pagamento direto que deva ser deduzido da conta

de fl. 243. No silêncio, o Juízo requisitará ao Estado do Paraná o pagamento do valor integral do acordo, observadas as importâncias que constam do demonstrativo de fl. 243.”

TRT-PR-02489-2005-651-09-00-0
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jussara Lima de Nascimento
 Réu : Big Bowling Center Ltda.
 ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

DETERMINO a inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 08/12/2006 às 16:30 horas, para tentativa de conciliação.

TRT-PR-03452-1999-651-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Antonio Quecheda Inesta
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

O autor requer a execução do acordo, informando que foi revogada a decretação da falência da Ré, no entanto não comprova com os documentos necessários. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da decisão ou certidão comprovando a revogação do decreto falimentar, sendo que sua inércia implicará a devolução dos autos ao arquivado.

TRT-PR-03470-1999-651-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Carmelito José da Fonseca
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

O autor requer a execução do acordo, informando que foi revogada a decretação da falência da Ré, no entanto não comprova com os documentos necessários. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da decisão ou certidão comprovando a revogação do decreto falimentar, sendo que sua inércia implicará a devolução dos autos ao arquivo.

TRT-PR-04079-2005-651-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Angela Maria Soares
 Réu : Agilidade Central de Recursos Humanos Ltda.
 Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961

Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, e proceder a anotação da CTPS da autora, nos termos da decisão.

TRT-PR-55521-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marina Darques de Castilho Cordeiro
 Réu : Arley Dressing Comércio Varejista de Artigos e Acessórios do Vestuário Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, conforme petição de fls. 50/51, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-55576-2004-651-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ronaldo Anderson Pinto
 Réu : Phodjum Comércio de Malhas e Confecções Ltda.
 ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04784-2005-651-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Antonio Arlindo Santos
 Réu : João Geraldo Neves
 ADV(S) : Jose Henrique Paiva de Carvalho - PR24687

Vista da manifestação do INSS de fl. 60, no que diz respeito aos recolhimentos efetuados e comprovados nos autos, devendo apresentar, em 10 (dez) dias, as GPS's corretamente preenchidas e as comprovações dos recolhimentos, sob pena de execução.

Fica intimado, ainda, para APRESENTAR CONTRA-RAZÕES ao recurso de agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05152-2005-651-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jean Carlos Amaral
 Réu : Jeanine Holtrup (ME)
 ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707

INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-56981-2003-651-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rafaela Senff Ribeiro
 Réu : Rayana Odete Paiva
 Pablo Vinicius Gasparim de Paiva Oliveira
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

INDICAR bens das executadas à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-57119-2002-651-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria da Silva Vaz
 Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
 Enjuj Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591
 Maria Cristina Fernandes - PR29014
 de que foi proferida decisão nos seguintes termos: “1. REVOGO o comando do item 2 do despacho de fl. 230, pois a executada já procedeu à anotação da CTPS do exequente./ 2. Uma vez que todos os credores foram pagos, JULGO extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil./ 3. INTIMEM-SE as partes desta decisão e o exequente para que compareça nesta Secretaria e retire sua CTPS. 4. Depois de entregue a CTPS ao exequente, ARQUIVEM-SE os autos.”

TRT-PR-07131-2002-651-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lenilço Pereira de Mattos
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADV(S) : Sidney Martins - PR12455
 Em vista do fato de que tramitam no TST os autos do agravo de instrumento AIRR-07131-2002-651-09-40-5, nos quais o réu figura como agravante, fica o réu intimado para que requeira, em 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-07311-2002-651-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Alelso Silva
 Réu : Ambar Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
 de que a executada deverá recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas judiciais remanescentes, no valor de R\$171,48, sendo R\$82,96 relativas à ação rescisória que tramitou no TRT (fl. 235), R\$44,26 relativas aos embargos à execução (art. 789-A, inciso V, da CLT) e R\$44,26 relativas ao agravo de petição (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-07370-2006-651-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Lucimar Pimenta
 Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
 Bombonella Produtos Alimenticios Ltda.
 Contrat Serviços Empresariais Ltda.
 ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
 INTIMADA a Autora para que APRESENTE o atual e correto endereço da 3ª Ré ou INDIQUE a forma de cumprir a diligência, ADVERTIDA, ainda, de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-07758-1997-651-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Wacilio Zacachuka (Espolio)
 Réu : José Dorag & Filhos Ltda.
 ADV(S) : Katia Regina Leite - PR14388

INTIME-SE o exequente para ciência da certidão negativa de fl. 749, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio João Maria Silveira Dorigo a fim de possibilitar a citação da executada José Dorigo & Filhos Ltda, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-07987-1998-651-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Laura Beatriz de Oliveira Lima Carneiro de Albuquerque
 Réu : Pre Escola Elefantinho Sabido Ltda. (ME)
 Marcelo Roberto Costanzi
 Salette Terezinha Costanzi
 ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106

Ter vista das informações prestadas pelo ofício de fl. 360, querendo em 10 (dez) dias o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-08031-2000-651-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Walter Alex Banzato
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 de que o autor dispõe do prazo legal para, querendo, impugnar a sentença de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-08244-2006-651-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Viviane Silva Martins
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898
 VISTA à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados pelo Réu (fls. 524/552 e 554/635).

TRT-PR-08503-2006-651-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Geraldo Lemes da Silva
 Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
 ADV(S) : Arno Ferreira Muller - PR12751

trazer aos autos o cartão-ponto faltante, referente ao mês de novembro de 2004, em 5 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do autor.

TRT-PR-10272-2003-651-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Altevir Antonio Strapasson
 Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 De que a execução foi integralmente garantida pelo depósito recursal, e para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-10309-2006-651-09-00-4
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Raquel Rodrigues de Oliveira
 Réu : Marcos Antonio Kawano
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

A requerimento da parte, ANTECIPO a audiência U N A designada para o dia 13/03/2007, para audiência INICIAL no dia 08/12/2006 às 16:15 horas, sendo que sua ausência implicará no arquivamento do feito, na forma do art.844 da CLT.

TRT-PR-11118-2006-651-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ari Teodoro
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
Condomínio Residencial Via Firenze
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O autor deverá recolher no prazo de cinco custas no valor de R\$ 320,00, sob pena de execução.

TRT-PR-11389-2000-651-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Milta da Cunha
Réu : Air Point Turismo
K O Importadora e Exportadora de Tecidos e Roupas Ltda.
Zam Importadora e Exportadora Ltda. (Massa Falida) Sindico Marcos Alberto Picoli
ADV(S) : Edison de Mello Santos - PR7045
de que o Juízo proferiu despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO o pedido formulado pela executada às fls. 376/379, mantendo o disposto no item “1” do despacho de fl. 369, notadamente considerando que de acordo com o certificado acima, no entender deste Juízo, cai por terra o argumento da presença do “fumus boni iuris”. INTIME-SE. (...)”

TRT-PR-11797-2003-651-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jucileia Aparecida de Oliveira
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-12215-2006-651-09-00-0
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Everli de Oliveira
Réu : Piovesana Rascaglia Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

A requerimento da parte, ANTECIPO a audiência U N A designada para o dia 18/04/2007, para audiência INICIAL no dia 08/12/2006 às 16:10 horas,sendo que sua ausência implicará no arquivamento do feito, na forma do art.844 da CLT.

TRT-PR-12462-2003-651-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Carolina Stork Padula
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência do acordo homologado e para efetuar, em 5 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais, abatendo-se o valor já recolhido quando da interposição de recurso, e dos honorários do Sr. Perito Contábil, bem como para que recolla as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 02 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, devendo comprovar nos autos até o dia 15 do referido mês, sob pena de execução.

TRT-PR-12789-2002-651-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Fernandes da Luz
Réu : Juril de Placido e Silva Carnasciali
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, conforme conta homologada (fl. 252), sob pena de referido valor ser quitado com o valor existente em conta judicial, proveniente da conversão do depósito recursal.

TRT-PR-12819-2004-651-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neusa Rodrigues de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ante as informações constantes do ofício de fl. 59, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de uma no, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-13085-2002-651-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Antonio Alexandre
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Gisely da Silva Perinetti - PR29394

Embora a execução não esteja plenamente garantida, fica V. Sa. ciente para os efeitos do art. 884 da CLT, dispondo do prazo legal para opor embargos à execução.

TRT-PR-13137-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helena Rodrigues Pinheiro Silva
Réu : St Regis Hotels e Turismo Ltda.
Maria Beatriz Osternack de Castro
Fernanda Osternack de Castro
Luciana Osternack de Castro

Condomínio St Regis Flat Service
ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti - PR21472

Homologado o acordo apresentado, com a discriminação de verbas indicada na petição de fl. 213. EFETUAR, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 02 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, devendo comprovar nos autos até o dia 15 do referido mês, sob pena de execução.

TRT-PR-13284-2004-651-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Kaled Costa Comércio e Representacao de Roupas Ltda.
Fausto Tarcizio Alves Costa
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-13396-2004-651-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gislaíne Eleuterio Antunes
Réu : Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda.
Jussara Maria Bertonceilo
Francisco Bertonceilo Junior
Fabrício Bertonceilo
Felipe Bertonceilo
ADV(S) : Afonso Gomez Martinez - PR16304

Despacho proferido: “1. Como o exequente concordou com o bem ofertado, EXPEÇA-SE termo de penhora, nos termos do art. 657 do CPC. 2. Após, INTIME-SE a executada de acerca da garantia da execução, ficando ciente de que o sócio-gerente Fabrício Bertonceilo fica nomeado depositário do bem, dispondo do prazo legal para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT”

TRT-PR-13677-2001-651-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aroldovaldo José de Caires
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funpeb Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

INTIMEM-SE os Réus para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas judiciais e dos honorários contábeis, sob pena de execução da importância devida com a liberação dos valores constantes do depósito recursal convertido na fl. 584.

TRT-PR-13878-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marina Pereira da Silva
Réu : Art & Cia Serigrafia
Cesar Augusto Alves da Luz
ADV(S) : Katia Zanoni - PR18392

A exequente requer a despersonalização da pessoa jurídica, no entanto tal requerimento já foi atendido conforme decisão na fl. 50 determinando a inclusão do sócio-gerente Cesar Augusto Alves da Luz. Desta forma, NADA A APRECIAR.

INDEFIRO o requerimento da exequente de expedição de ofício ao Detran para verificação sobre a existência de veículos em nome do sócio executado, tendo em vista que ainda não foi citado. Quanto à solicitação em relação a empresa executada, observe-se que para consulta junto ao Detran é necessário o CNPJ da pessoa jurídica. INTIME-SE a exequente para ciência deste despacho, bem como para informar o CNPJ da pessoa jurídica a fim de possibilitar a consulta junto ao Detran, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-14152-2001-651-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Guedes
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-14823-2006-651-09-00-9
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastiao de Paula
Réu : Jozabade Indústria Comércio e Exportação Ltda. [ME]
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

A requerimento da parte, ANTECIPO a audiência U N A designada para o dia 15/01/2007, para audiência INICIAL no dia 08/12/2006 às 16:05 horas, sendo que sua ausência implicará no arquivamento do feito, na forma do art.844 da CLT.

TRT-PR-15523-2005-651-09-00-6
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edison Teixeira Viella
Réu : Andrade Engenharia Ltda.
Envlab Analises Laboratoriais Quimicas e Industriais Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Oderci Jose Bega - PR14813
INTIMADAS as partes de realização de perícia pelo expert

Paulo Guerino Basso, conforme indicado:
Local: Rua Carlos Klemtz, 264, Fazendinha, Curitiba-PR
Data: 11 de janeiro de 2007
Horário: 14h00min.

TRT-PR-15565-2006-651-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Cipra
Réu : Sar Engenharia e Construções Ltda.
MASSA FALIDA Izarias Construção Civil Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
INTIMADO o Autor para que APRESENTE o atual e correto endereço da 1ª Ré ou INDIQUE a forma de cumprir a diligência, ADVERTIDO, ainda, de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-15710-2006-651-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anderson Gonçalves Padilha
Réu : Auto Polimento Serviços Automotivos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
INTIMADO o Autor para que APRESENTE o correto e atual endereço da Ré ou INDIQUE a forma de cumprir a diligência, ADVERTIDO, ainda, de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-15843-2006-651-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Suzana Sobol Pelissari
Réu : Joacir Roberto Hinc
Roberto Hinc Producoes e Marketing Ltda.
TV Independência S.A.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
INTIMADA a Autora para que APRESENTE o atual e correto endereço do 1º e 2º Réus, ou INDIQUE a forma de cumprir a diligência, ADVERTIDA, ainda, de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-16113-2006-651-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Grein
Réu : Parceria Serviços Patrimoniais Ltda.
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
INTIMADO o Autor para que APRESENTE o atual e correto endereço da Ré ou INDIQUE a forma de cumprir a diligência, ADVERTIDO, ainda, de que a inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-16495-2004-651-09-00-3
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gelasio de Jesus
Réu : E B Carneiro & Cia Ltda.
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Roberto Aurichio Junior - PR21408
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

DESIGNO o dia 13/12/2006 às 13:15 horas para audiência de ratificação do acordo.

TRT-PR-16733-2006-651-09-00-2
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jocelma Luiza Silva de Araujo
Réu : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
União
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

A requerimento da parte, ANTECIPO a audiência U N A designada para o dia 25/01/2007, para audiência INICIAL no dia 08/12/2006 às 16:20 horas, sendo que sua ausência implicará no arquivamento do feito, na forma do art.844 da CLT.

TRT-PR-16957-1998-651-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valeriana Alves
Réu : Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Aeg Indústria Alimentícia Ltda.
Gil Roberty Ricoy Caron
Cicero Caron
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE a autora para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-17668-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Olivio Fromm Gonçalves
Réu : Colle S.A. Ceramica São Marcos
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-17973-1998-651-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helen Fernanda dos Santos Silva
Réu : Calil & Cia Ltda.
Danilo Sferelli
Jamil Calil Junior
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE a autora para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-18198-2004-651-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joel de Siqueira Neu
Réu : Branco Gerenciadora de Shopping Center S/C Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Despacho proferido: “1.Indefere-se o requerimento de intimação da executada para apresentação de matrícula de imóvel com cominação de pena de litigância de ma-fé. O próprio exequente pode obter cópia atualizada da matrícula do imóvel, ou indicar outros bens à penhora. 2. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.”

TRT-PR-18329-2001-651-09-00-9
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julio Cezar Katalowski Rieseberg
Réu : Celmer Lanchonete Ltda. (ME)
Cellis Bar e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima - PR29217

Ante a instituição do dia 08 de dezembro como DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, defiro o requerimento da executada e DESIGNO audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro de 2006, às 15h40min.

TRT-PR-18853-2006-651-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : João Kologe Neto
Réu : Adega Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
de que o autor dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar procuração conferida ao advogado que subscreve a petição inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez que o instrumento apresentado não atende ao que dispõe o art. 15, parágrafo 3º, da Lei 8906/1994.

TRT-PR-18907-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josefa Felix dos Santos
Réu : Centro de Educação Angeliei Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-19378-1997-651-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Augusto Cubas
Réu : Agencia de Correios Franqueada Republica Argentina Ltda.
Laser Republica Argentina Ltda.
Walderez Gubert Pacheco Monteiro
Rodrigo Bulcao de Mello
Joao Roberto Lupion Mello
Tereza Amalia Marchiorato
ADV(S) : Fernando Wilson Rocha Maranhao - PR4093
CIÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, CONFORME DESPACHO COM SEGUINTE TEOR:
“5. Por fim, INTIMEM-SE os Executados João Roberto Lupion de Mello e Tereza Amália Marquioratto Mello, na pessoa de seu advogado, para que fiquem cientes da penhora e da avaliação, bem como de que estão sendo constituídos depositários, na forma do § 5º do art. 659 do CPC. Os Executados devem também ficar cientes de que dispõem do prazo de cinco dias para interpor embargos à execução, caso queira.”

TRT-PR-19604-1999-651-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joaniel do Espírito Santo
Réu : Posto Cuiaba Ltda.
ADV(S) : Luigi Boeira Locatelli - PR33622
DEPOSITAR o valor de R\$ 1.422,66, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-19626-2001-651-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosimeri Siqueira Simonetto
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Conforme despacho verbis:
“INTIME-SE a autora para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-20419-2001-651-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Augusto de Jesus
Réu : Ariel Restaurante Ltda.
Zenilda Maria de Oliveira Costa
Soeli Maria Maciel Pinto
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Tendo em vista que o endereço informado pela Delegacia da Receita Federal já foi objeto de diligência negativa na fl. 134, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-21653-2003-651-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Flavio Alves de Oliveira

Réu : Polo de Software S.A.

Kival Chaves Weber

ADV(S) : Ivan Secon Parolin Filho - PR13863

Conforme despacho verbis:

“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-22123-2001-651-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adevaldo Bernardo dos Santos

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

INTIME-SE o exequente para ciência da informação do Juízo da 1ª VT de Curitiba constante na fl. 273, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-22826-1998-651-09-00-5

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Monica Rosângela Valente da Silva

Réu : Cidadela S.A.

ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Ciência da data, horário e local designados para leilão pelo Juízo Deprecado:

- DIA 09/02/2007;

- HORÁRIO: às 10:00 e às 14:00 hs;

- LOCAL: Iguassu Boulevard, com endereço na Avenida das Cataratas, nº 1.118, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Fica ciente, ainda, o exequente da possibilidade de venda parcelada dos imóveis, contra a qual Juízo Deprecado deverá ser cientificado até cinco dias antes do leilão. No silêncio presumir-se-á que o Exequente concorda com a venda a prazo.

TRT-PR-23030-1997-651-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sirlene Domingos da Silva

Réu : Comércio de Confecções Haisjo Ltda.

Issam Yousef

Hanna Nasri Yousef

ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Gerson Luiz Wenzel - PR26251

Despacho proferido: “1. REPUTO imperfeita a arrematação e deixo de assinar o auto de arrematação por considerar de valor vil o laço oferecido pelo licitante Fundação Wilson Marcelino Filho. 2. INTIMEM-SE as partes e a licitante do teor desta decisão. 3. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, VOLTEM os autos conclusos de imediato para deliberação.”

TRT-PR-27826-1998-651-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Clodoaldo Moreira da Costa

Réu : Moura Comércio Varejista de Carnes Ltda.

Stella Maris de Oliveira

Antonia Moura de Oliveira

ADV(S) : Almir Lemos - PR23555

Conforme despacho verbis:

“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-28307-1999-651-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Rony Cesar Centenaro Valenza

Réu : Petroleum Formação de Inseto Ltda.

Ferramentas Precisa Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Conforme despacho verbis:

“INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.”
INDICAR BENS À PENHORA...

TRT-PR-29357-1997-651-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luzia da Silva

Réu : Ki Money Loterias Ltda.

Robson Albuquerque

Raquel Regina Albuquerque

Claire Marcia Pastro

ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

A exequente requer a notificação da empresa reclamada por seus sócios para penhora de bens no endereço sito na Avenida Sete de Setembro, nº 1865, box 320, Centro, Curitiba/PR, Mercado Municipal. Observe-se que o endereço informado para a realização da penhora é comercial. Ocorre que na petição inicial a autora informa o encerramento das atividades da empresa, sendo que após iniciada a execução os sócios foram incluídos no pólo passivo da presente demanda. No entanto somente o sócio ROBSON ALBUQUERQUE foi devidamente citado, em nome da empresa e em nome próprio, conforme certidão de fl. 80. INDEFIRO a penhora de bens em nome das sócias Raquel Regina Albuquerque e Claire Marcia Pastro, visto que ainda não foram citadas.

INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o endereço informado é a nova sede da empresa

executada Ki Money Loterias Ltda, já que se trata de endereço comercial, bem como para que indique de forma específica os bens a serem penhorados, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-33987-1996-651-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Airtom dos Santos

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Contraminar embargos à execução opostos, no prazo legal, querendo.

17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Evilasio Luz Maier

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00271/2006

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

TRT-PR-09164-2003-651-09-01-9 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mauricio Skodowski

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Sandra Calabrese Simao - PR13271

PRAZO DO AUTOR: 01.12.2006

PRAZO DA RÉ: 08.01.2007

TRT-PR-01214-2001-651-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sidney Ferreira de Camargo

Réu : Ovd Importadora e Distribuidora Ltda.

ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

Mario Nasri - PR7418

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006

PRAZO DO RÉU INICIA EM 08.01.2007

TRT-PR-07066-2003-651-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Welinton Luiz Eschholz

Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.

ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183

Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006

PRAZO DO RÉU INICIA EM 08.01.2007

TRT-PR-09269-1997-651-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Glaci Gottardello Ito

Réu : Umuarama Comunicacoes e Markting Ltda.

Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos

Bamerindus Companhia de Seguros

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Fernando Augusto Voss - PR5362

Wagner da Matta e Caldas - PR24572

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação retificado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão:

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006;

PRAZO DOS 1º, 2º e 3º RÉUS INICIA EM 08.01.2007;

PRAZO DO 4º RÉU INICIA EM 22.01.2007.

TRT-PR-11982-2001-651-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Potiguara Medeiros de Souto

Réu : Jockey Club do Paraná

ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

Sergio Luiz Fernandes - PR10931

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006

PRAZO DO RÉU INICIA EM 08.01.2007

TRT-PR-12700-1996-651-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcus Roberto Oziecki

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

prazo para ré: 01.12.2006

TRT-PR-14535-2004-651-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Nelson Ferraz de Macedo

Réu : Reksidler & Cia Ltda.

ADV(S) : Jose Vidotti - PR4365

Nelson Knob - PR24534

prazo do autor: 01.12.2006

prazo da ré: 08.01.2007

TRT-PR-15471-1996-651-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Bernabel Pereira Gonzaga

Réu : Viação Itapemirim S.A.

ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Vista dos cálculos de liquidação apresentado pelo contador “ad

doc”, no prazo de 10 (dez) dias, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17124-2001-651-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Denise Alexandra Macedo Jorge

Réu : Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01/12/2006

PRACO DO RÉU INICIA EM 08/01/2007

TRT-PR-17956-2005-651-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Aparecido José de Farias

Réu : Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Ivo Joao Tonolli - PR22760

Manoel Hermando Barreto - PR28096

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006

PRAZO DO RÉU INICIA EM 08.01.2007

TRT-PR-20626-1999-651-09-00-9 - (20 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marlyze Tereza Melo

Réu : Hugo Peretti & Cia Ltda.

ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Sandra Calabrese Simao - PR13271

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006

PRAZO DO RÉU INICIA EM 08.01.2007

TRT-PR-28880-2000-651-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José Mauricio Balao

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social

ADV(S) : Adriana de Paula Baratto - PR21844

prazo do autor inicia em 01.12.2006

prazo do réu inicia em 08.01.2007

TRT-PR-31015-1998-651-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Maura Vello

Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598

Giovani da Silva - PR18452

PRAZO DO AUTOR INICIA EM 01.12.2006

PRAZO DO RÉU INICIA EM 08.01.2007

17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Evilasio Luz Maier

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00272/2006

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que, nos autos abaixo relacionados, foram enviadas guias de retirada ao banco, e de que a parte dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao saque da respectiva importância.

TRT-PR-01582-2000-651-09-00-2

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Daniel Santos de Oliveira Pontes

Réu : Everest Seguranga Ltda.

Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

Rh System Recursos Humanos Ltda.

Plasticos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

Proceder ao saque das guias de retirada nº 2196273/06 e 2196370/06 encaminhadas à CEF.

TRT-PR-03173-2005-651-09-00-5

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : José de Paula Machado

Réu : Antonio Cordeiro da Silva

Cazamusa Construção Civil

ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2154393/06 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03174-2005-651-09-00-0

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcos Aparecido da Silva

Réu : Antonio Cordeiro da Silva

Cazamusa Construção Civil

ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2154319/06 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03175-2005-651-09-00-4

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Osmar Amaral da Silva

Réu : Antonio Cordeiro da Silva

Cazamusa Construção Civil

ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2154475/06 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03176-2005-651-09-00-9

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Adir Machado

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Mauro Jose Auache - PR17209
AUTOR: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2163506/06 encaminhada ao Banco do Brasil.
4º RÉ: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2163750/06 encaminhada à CEF e da guia de retirada nº 2163280/06 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-12620-2003-651-09-00-5
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elisabeth Matoso Guimaraes
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Autor: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2141210/06 encaminhada ao Banco do Brasil.
Réu: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2141577/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-12885-2004-651-09-00-4
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Castorino Lourenco dos Santos
Réu : Instaladora Abc Ltda. (ME)
Habilit Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Nadia Jezzini - PR21680

Autor: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2145909/06 encaminhada à CEF.
Ré: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2145961/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-12948-2001-651-09-00-0
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Realci da Cunha
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2130947/06 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-14719-1997-651-09-00-2
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio Martinez Ramos
Réu : Pires Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Autor: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2137600/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-14737-2004-651-09-00-4
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio José Thomaz
Réu : Construtora Creta Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Enio Roberto Murara - PR17083

AUTOR: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2160352/06 encaminhada à CEF e da guia de retirada nº 2160390/06 encaminhada ao Banco do Brasil.
RÉ: Proceder ao saque da guia de retirada nº 2172278/06 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-15175-2002-651-09-00-4
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Altair Vizinoni
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2156952/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-16179-2003-651-09-00-0
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos Mysczak
Réu : M Miguel e Santos Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2169790/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-17308-1999-651-09-00-0
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelvir Antunes dos Santos
Réu : Wardo Materiais de Sinalizacao Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
Sinapavi Sinalizacao e Pavimento Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2210695/06 encaminhada à CEF e REQUEIRA o que entender de direito.

TRT-PR-18414-2003-651-09-00-9
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adao de Souza Cruz
Réu : MINEROPAR Empresa de Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2165736/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-18762-2002-651-09-00-5
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sonita Lemichka Marochi
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
Proceder ao saque das guias de retirada nº 2152833/06 e 2153031/06 encaminhadas ao Banco do Brasil.

TRT-PR-21319-2003-651-09-00-2
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina de Ramos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2141391/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-22607-1999-651-09-00-7
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joel Bueno Camargo
Réu : Frigoato Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Proceder ao saque da guia de retirada nº 2149026/06 encaminhada à CEF.

TRT-PR-29263-1999-651-09-00-7
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edivaldo Balduino Bittencourt
Réu : Crbs S.A.
Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385

Proceder ao saque das guias de retirada nº 2213363/06 e 2210302/06 encaminhadas à CEF.

17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Evislao Luz Maier
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00273/2006

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar sua resposta aos embargos à execução e/ou à impugnação à sentença de liquidação opostos nos seguintes autos:

TRT-PR-21766-1995-651-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aquiles Farias Teixeira
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-32373-1999-651-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Patricia Siebert Bonilauri
Réu : Zamoner Sistemas e Ensino de Informatica Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Evislao Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00274/2006

Pelo presente, fica(m) a(s) ré(s) abaixo nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) / CITADA(S):

TRT-PR-ARIN-00002-2006 - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Paraná
Réu(s) : Tam Transportes Aereos Regionais
Varig S.A. Viação Aerea Riograndense
Rio Sul Serviços Aereos Regionais
Nordeste Linhas Aereas Nacionais
Transbrasil S.A. Linhas Aereas
VASP Viação Aerea São Paulo S.A.(Recuperação Judicial)
Gol Transportes Aereos Ltda.
INTIMADO(S) : Transbrasil S.A. Linhas Aereas - (RÉU - 5)
Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho, fica a ré TRANSBASIL S.A. LINHAS AÉREAS, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) de decisão proferida nos autos em referência, a qual suscitou conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, dispondo a parte ora INTIMADA do prazo legal para, querendo, apresentar recurso.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital 20 (vinte) dias.

TRT-PR-ACPg-00188-2005 - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cargosoft Transportes Ltda.
Réu(s) : Pedro da Silva
INTIMADO(S) : Pedro da Silva - (RÉU - 1)
Por ordem do Exmo. Juiz desta Vara do Trabalho, ficam citados o(s) réu(s) acima nominado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento do depósito na Secretaria, ou para apresentar resposta, caso queira, sendo que seu silêncio configurará revelia.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-08818-2005 - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos dos Santos
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Condomínio Le Grand Village
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)
Por ordem do Exmo. Juiz desta Vara do Trabalho, ficam citados o(s) réu(s) acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 30/01/2007, às 16 horas, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, situada na Av. Vicente Machado, 400 - 5ª piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-08818-2005 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aparecido Precilino Gomes
Réu(s) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Assolan Industrial Ltda.
INTIMADO(S) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1)
Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho, fica a primeira ré acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA de decisão proferida nos autos em referência, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, dispondo a parte ora INTIMADA do prazo legal para, querendo, apresentar recurso.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital 20 (vinte) dias.

TRT-PR-RT-17605-2006 - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos dos Santos
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Condomínio Le Grand Village
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)
Por ordem do Exmo. Juiz desta Vara do Trabalho, ficam citados o(s) réu(s) acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 30/01/2007, às 16 horas, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, situada na Av. Vicente Machado, 400 - 5ª piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-18653-2005 - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neiva Guedes Nogueira
Réu(s) : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
INTIMADO(S) : APMI Saza Lattes - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.580.968/0001-04
Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho, fica(m) a(s) ré(s) acima nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) de decisão proferida nos autos em referência, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, dispondo a parte ora INTIMADA do prazo legal para, querendo, apresentar recurso. A ré também fica ciente de que foi interposto recurso ordinário, dispondo igualmente do prazo legal para oferecer contra-razões.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital 20 (vinte) dias.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA
Juiz do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00180/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00218-2006-652-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edival de Oliveira
Réu : Associação Civil Beneficente Mater Dei
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-02883-2005-652-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Elaine Santos Franca
Réu : Rio Sul Linhas Aereas S.A.
Varig Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-54205-2002-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eugenio Wito Mikowski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - PR23580
Romeu Afonso Barros Schutz - PR30588

Acordo Homologado.

TRT-PR-54608-2005-652-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adalberto Ribeiro da Silva
Réu : Special Service Serviços Ltda.
Condomínio Complexo Shopping Curitiba
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-04772-2002-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jair Claudio Ragagnan
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recol Administração e Participações Ltda.
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Pirajui Administração e Participações Ltda.
Globex Utilidades S.A.

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-04834-2006-652-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Antonio dos Santos
Réu : Iracy de Souza Eventos (FI)
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-04880-2006-652-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Valdecir Giratto
Réu : Alfa Transportes Especiais Ltda.
ADV(S) : Rubens Bortoli Junior - MT5620
Silvio Espindola - PR20376
Redesignado julgamento para o dia 13/03/07, às 17h38min.
O reclamante deverá juntar aos autos sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-05830-2006-652-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabricio Kupczik
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-07241-1997-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wagner Isidio Batista
Réu : Stampo Indústria e Comércio de Moldes e Matrizes Ltda.
Telmo Abrao Moro
Min Hyun Kim
ADV(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
Apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-08053-1996-652-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Lorenzetti Varella da Silva
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-09144-2005-652-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edison de Arruda
Réu : Noeli Aparecida Festa (ME)
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Apresentar contra-razões e contraminuta, querendo.

TRT-PR-09501-2004-652-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Belani Lucina
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-09971-2005-652-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Moacir Melchior
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-12458-2006-652-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tatiana Canestraro
Réu : Miguel F Ferreira
Instituto Paranaense de Radiologia Odontologica
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Cleber Eduardo Albanex - PR26725
Ante a concordância expressa da Reclamada (fl. 100), homologo a desistência requerida, extinguindo-se o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 300,00 (calculadas sobre o valor da causa - R\$ 15.000,00), dispensadas.

TRT-PR-12837-2005-652-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvio Demczuk
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Mara Alessandra Reis de Carvalho - PR37269
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-13232-2003-652-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marlos Alexandre Francisco
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-15074-2006-652-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Andre Pilon
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Homologa-se a desistência requerida, extinguindo-se o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, dispensadas. Arquivem-se.

TRT-PR-16003-2003-652-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Moradore
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
Espaco Nobre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-16327-2001-652-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Renato Rigon
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-16350-2003-652-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Antonio Gomes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-18075-2005-652-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Rodolpho Vieira de Barros
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-21277-2005-652-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilce Vieira
Réu : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito S/C Ltda.
Banco Panamericano S.A.

ADV(S) : Iria Regina Marchiori - PR12239
Adriano Muniz Rebello - PR24730
Julgamento resedignado par o dia 13/03/07, às 17h37min.
O reclamante deverá apresentar, em dez dias, cópia dos recibos de sua primeira testemunha referente aos meses de junho a agosto de 2001.

TRT-PR-21432-2005-652-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Reginaldo da Silva Martins
Réu : Adad Serviços Contabeis Ltda.
Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadao
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-30594-1998-652-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton Joao de Oliveira Filho
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - PR23580
Apresentar contraminuta, querendo.

18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00181/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00099-2006-652-09-00-2
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciane Elaide Becker
Réu : J O Z Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto de Oliveira - PR15785
Eliane T Machado de Souza - PR16581
Redesignado julgamento para o dia 20/03/2007, às 17h33min.

TRT-PR-71254-2006-652-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Norberto Antonio Perin
Réu : Alessandro Fernandes Araujo
ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
Manifestar-se sobre a petição de fl(s). 13 e ss.

TRT-PR-02143-2005-652-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Sebastiao Pereira Neto
Réu : Transportes Translovato Ltda.
Logiscoop Cooperativa de Trabalho Em Transporte
Joao Fabiano Goetten
ADV(S) : Gustavo Fausto Miele - RS18950

Haja vista que dos embargos de declaração do autor extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-53148-2006-652-09-00-0
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Ricardo da Anuniação
Réu : Clínica Marchesini
ADV(S) : Monica Setenareski Ahrens Milani - PR33112
Indefere-se a intimação das testemunhas de fl. 40, eis que diligência que compete à parte, a teor do artigo 852-H, parágrafo segundo da CLT. Intime-se.

TRT-PR-02598-2002-652-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Gomes
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Acordo Homologado. Custas de R\$ 4.800,00 pelo réu, que deverá recolher no prazo acima, sob pena de execução. O réu deverá comprovar os recolhimentos do INSS e IR, sob pena de execução.

TRT-PR-03026-2006-652-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Estela Cristina dos Santos
Réu : Hiade Modas
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555
O reclamante informar o endereço da testemunha VALENTINA MACHADO.

TRT-PR-54416-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Deniro Ferreira da Cruz
Réu : Transportadora Gaino Ltda.
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649
Indefere-se a intimação de testemunha, a teor do artigo 852-H, parágrafo 3º da CLT.

TRT-PR-54707-2006-652-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Agostinho do Nascimento Cardoso
Réu : Weber Empreiteira Ltda.
Cohiba Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
O reclamante informar o endereço das RECLAMADAS.

TRT-PR-54761-2006-652-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sinvul Barbosa de Oliveira
Réu : Fox Car
ADV(S) : Carlos Antonio Ferreira Lopes - PR28578
O reclamante informar o endereço da RECLAMADA.

TRT-PR-03790-2006-652-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leivas Moacir Cordeiro
Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
O reclamante informar o endereço da RECLAMADA.

TRT-PR-04138-2005-652-09-00-0
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fatima Aparecida Siqueira Cordeiro
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Masa Falida)
ADV(S) : Sihame Maluf Shibli Carmona - PR34901
Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Designe-se audiência Una para a data de 15/03/07, às 10h30min., haja vista que até o presente não se realizou audiência nestes.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, sob as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-56550-2003-652-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roberson Franco Rodrigues
Réu : Lava Car House Car Ltda.
Pedro Reinaldo Cruzetta
Emary de Fatima Gavazzoni
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299

Manifestar-se sobre a certião de fl(s). 155 e ss.

TRT-PR-06754-2002-652-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edgar Fontoura Filho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10466-2006-652-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Gorato Cassone
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se o reclamado para juntar aos autos os controles de jornada do reclamante faltantes, no prazo de dez dias, conforme consta do item IV de fl. 503, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

TRT-PR-10503-2006-652-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Michelle Aparecida Fogaca
Réu : Madeiras Fernando de Noronha Ltda. [ME]
Fabrica Nacional de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Eloi Tambosi - PR4542
Manifestar-se sobre a petição e documentos de fl(s). 121 e ss.

TRT-PR-11779-2006-652-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joselino Michels (Espólio De)
Réu : M A Michels Sobrinho Tornearia [ME]
ADV(S) : Osvaldo da Cunha Lage - PR26147

Apresentar cálculos de liquidação, inclusive os valores referentes a imposto de renda e INSS.

TRT-PR-11935-2006-652-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clovis Marcelo Cordeiro
Réu : Roalcar Centro Automotivo Ltda.
Jd Centro Automotivo Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Verifico que houve erro material na ata de fls. 240/241, motivo pelo qual resolvo CORRIGI-LA DE OFÍCIO, na forma do artigo 833 da CLT, c/c artigo 463, inciso I, do CPC, de aplicação analógica, para esclarecer que onde constou “adio a presente sessão para 23/03/2007 às 16h00min” (11º, parágrafo, fl. 240), o correto seria, “adio a presente sessão para 26/03/2007 às 16h00”, sanando-se, portanto, o equívoco lá existente.

TRT-PR-12301-2006-652-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Davi de Andrade Duarte
Réu : Restaurante Tio Paulo Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Vista ao autor dos documentos de fls. 42.

TRT-PR-12396-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ademir José Duarte
Réu : Lanchonete Cristal Ltda.
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885
Josiany Silvia Alves Pereira - PR19389
A sentença proferida à fl. 78/79 da RT 3843/2005, que tramitou nesta Vara do Trabalho declarou a inépcia da inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito.
Portanto, não há que se cogitar em coisa julgada, como alegado pela reclamada à fl. 51 dos autos, uma vez que a extinção dos autos ocorreu sem resolução do mérito.
Intimem-se as partes deste despacho.

TRT-PR-12661-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Algemir Felix de Oliveira
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Luciane Mainardes Pinheiro - PR26208
Defiro o desentranhamento dos documentos de fl.13 a 71, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-20236-2005-652-09-00-4
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Victorino
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
Braskem S.A.
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Daniela Barreto - RS35788
Redesignado julgamento para o dia 26/03/2007, às 17h35min.

TRT-PR-21100-2004-652-09-00-0
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jair Antonio Salles Abreu Passos
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898
Marissol Jesus Filla - PR17245
Redesignado julgamento para o dia 16/04/2007, às 17h30min.

TRT-PR-21116-2004-652-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliana Portella Carzino
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Haja vista que dos embargos de declaração das partes extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se-as para se manifestarem querendo, pelo prazo de cinco dias.

18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00186/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00032-2006-652-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zilma dos Santos
Réu : Alfredo Mobius
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Odemiro Jose Berbes de Farias - PR29471
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-00040-2005-652-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marly Ferreira dos Santos
Réu : Unilivre Universidade Livre do Meio Ambiente
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-81074-2005-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafael Nunes
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Global Telecom S.A.

Grupo Votorantim
Atlas Schindler Elevadores S.A.
Avon Cosmetics Ltda.
Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
Companhia Ultragaz S.A.
Velox Consultoria de Rh S/C Ltda.
Cbi Central Brasileira de Informações
ADV(S) : Marcello Roberto Lombardi - PR25302
Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Thiago Torres Guedes - RS36754
Jose Carlos Busatto - PR5116
Miriam Persia de Souza - PR13854
Adriano Nery Kuster - PR30243
Augusto Jose Bittencourt - PR15438
Jose Carlos Busatto - PR5116
Luciana Pisa Queiroz - PR27098
Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira - PR28886
Francisco Paulo Smitek Sobieray - PR34579
Vinicius Moreira Zulian - PR26760
Raquel Mancebo Lovatto - SP173489
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-76133-2006-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Auto Viação Catarinense Ltda.
Réu : João Carlos dos Santos
ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Wilson Carlos Passos Barboza - PR9133
Sentença de Mérito proferida.

TRT-PR-78013-2005-652-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
Associação de Ensino Antonio Luiz
Faculdade de Plácido e Silva Fapeds
Sinpropar Sindicato dos Professores No Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Paulo Cesar Cruz - PR14485
Carlos Roberto Steuck - PR18366
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-51397-2006-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Erika Dias Cardoso
Réu : Sono Especial Comércio e Indústria de Colchoes Ltda.
Sono Sul Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Ivanise Neiva Dozoretiz Konelhuk - PR23279
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-52202-2005-652-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clayton Luiz da Silva
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Winckler - PR33381
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-52807-2006-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Mendes Elias
Réu : Engelan Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Faram Bouquezam Neto - PR12089
Daniele Cristiane Drulla - PR28395
Sentença de Mérito proferida.

TRT-PR-52961-2006-652-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Viviane Fontanela Gama
Réu : RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-04420-2005-652-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto José Ferreira
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Autotomazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Alexandre Chemim - PR26126
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-04421-2005-652-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Everton Romanoski
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Autotomazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Alexandre Chemim - PR26126
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-07533-2005-652-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo José da Silva
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Carlos Roberto Menosso - PR8632
Julio Augusto Gerelus - PR29567
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-08090-2000-652-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Revilto Sposito
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Paulo Batista Ferreira - PR15094
Monica Lebois - PR16003

Sentença de Embargos de Execução proferida.

TRT-PR-11255-2005-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kaciane Aparecida da Silva Vieira
Réu : Rca Serviços Temporários Ltda.
Demo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-11410-2005-652-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Osvaldo de Deus Filho
Réu : Abenp Associação Beneditina da Providencia
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Aparecido Soares Andrade - PR18176
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-11506-2005-652-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Milton Caprino
Réu : Adecco Top Services Rh Ltda.
Sky Brasil Serviços Ltda.
ADV(S) : Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Luiz Salem Varella - SP21204
Luiz Vicente de Carvalho - SP39325
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-11864-2005-652-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andrea Costa Batistella
Réu : Microsistemas S.A. Sistemas Eletronicos
Kelso Krieger Gomes
Eloy Branco Graminho
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Nelson Joao Schaikoski - PR15414
Roland Klassen - PR31668
Ficam as partes intimadas da audiência de oitiva de testemunha a ser realizada no dia 08/01/2007, às 09h30min, na 08ª Vara do Trabalho de Fortaleza - Av. Duque de Caxias, 1150 - Centro - Fortaleza.

TRT-PR-13416-2005-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Raquel dos Santos
Réu : Branco Administradora de Shopping Center S/C Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Rosa Daum Machado - PR16260
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-14654-2004-652-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Chloris Silveira Picheth
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Moacyr Fachinello - PR18991
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-14956-2005-652-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cesar Leonardo da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-20530-2003-652-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roseline Mendes Machado
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Sentença de Embargos de Declaração proferida.

TRT-PR-31166-1997-652-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Edson Carneiro de Souza
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Indalecio Gomes Neto - PR23465

A impugnante insurge-se contra os valores recebidos, reque-rendo a atualização pela Secretaria da Vara da data do depósito até a data do efetivo saque, pois o valor depositado teve apenas correção monetária bancária e não correção trabalhista. Sem razão a impugnante.
Perfilho entendimento de que é devida a atualização trabalhista da data do depósito apenas nos casos em que a executada concorre no atraso da liberação de valores ao exequente, conforme ementa que segue:

“ATUALIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE-Devida a apuração de diferenças de atualização de depósito judicial, apenas se os valores destinados ao exequente não forem liberados de imediato, como consequência de atos praticados pelo executado, como oposição de embargos, hipótese em que remanesce alguma controvérsia sobre os valores devidos. Atraso na liberação de guias de retirada que decorra de atos burocráticos do Juízo desonera o executado de pagar diferenças de atualização. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT 9ª R. - Proc. 01818-1999-022-09-00-1 - (1-2004) - Relª Jufza Marlene T. Fuverki Suguiimatsu - J. 19.11.2004)”

Rejeito o pedido.

18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-83020-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Patricia Cristina Chami
Réu : Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Secretario da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Estado do Paraná
ADV(S) : Fabiano Negrisoni - PR33358
Intimem-se as partes, inclusive o reclamante para desentranhar os docs. de fls 09 a 162...

TRT-PR-81108-2006-028-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Martins
Réu : Mauricio Carlo Zanlorensi
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664
Intime-se o excepto para, no prazo de 05 dias, responder à exceção de incompetência apresentada.

TRT-PR-86155-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celisa Nascimento
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Daniele Ferreira da Freitas - PR39264
1. Primeiramente, intime-se a empresa arrematante, através da procuradora subscritora da petição retro, para, no prazo de 05 dias, comprovar o ajuizamento da ação declaratória de nulidade mencionada.
2. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido retro.

TRT-PR-99508-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleide Peres da Rosa
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Munir Abagge - PR14457
1. Com razão a ré.
2. Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre a complementação do laudo, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela 1ª ré.
3. Após, remetam-se os autos ao perito para últimos esclarecimentos.
4. Devolvidos do perito, voltem conclusos.

TRT-PR-51314-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio Ferreira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Angelita Acosta - PR20860
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
1) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
3) Ciência à executada que é sua a responsabilidade pela prestação de informações junto à Secretaria da Receita Federal, em razão do recolhimento do imposto de renda efetuado pela Secretaria.
4) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
6) Intimem-se.

TRT-PR-52679-2006-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Indiamara da Silva Bubola
Réu : Lavind Lavandarias Industriais Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-02003-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edson Miguel Graeff Borges
Réu : Metalkraft S.A. Injeção e Usinagem
ADV(S) : Salete Staffen - PR25662
Atila Duderstadt - PR25102
1) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
3) Intime-se a executada que é sua a responsabilidade pela prestação de informações junto à Secretaria da Receita Federal, em razão do recolhimento do imposto de renda efetuado pela Secretaria.
4) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
5) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
6) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
7) Intimem-se.

TRT-PR-02004-2006-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Maria Inez Ferreira dos Santos
Réu : Casa de Saude Paciornik Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Consta no acordo de fls 372 o pedido de liberação ao autos dos depósitos que foram abatidos da conta geral.
Os depósitos de fls. 358 e 359 não foram liberados porque não haviam sido abatidos da conta geral.
Desta forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se se concorda com a liberação dos referidos valores em favor da autora.

TRT-PR-02402-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José de Franca
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
Tha Engenharia Ltda.
Jota Ele Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte autora para retirar sua CTPS, bem como os documentos apensados à contracapa (guias CD e SD), no prazo de 05 dias.

TRT-PR-03413-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kristof Boron Filho
Réu : J & J Serviços de Coleta e Entrega de Documentos Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-03427-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leda Beatriz Lima Cordeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03431-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Regina de Assumpcao Favero
Réu : Hospital Santa Cruz S.A.
ADV(S) : Valdemar Bernardo Jorge - PR25688
Intime-se o reclamado para recolher a diferença das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, haja vista que o acordo realizado entre as partes não abrange o valor apurado pelo Sr. contador a título de INSS (OJ 164 do E. TRT 9ª Região).
Poderá ainda, o executado, querendo, embargar a execução previdenciária, no mesmo prazo.
No silêncio do executado, recolha-se ao INSS o valor remanescente, ora executado, utilizando-se o valor bloqueado pelo Bacenjud.
No retorno das guias, expeça-se guia de retirada à reclamada liberando o que sobejar.

TRT-PR-03496-2006-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Genesio Toczek
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-03519-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliane do Rocio Padilha
Réu : Hotel Del Rey Ltda.
ADV(S) : Antonio Sergio Monti Roballo - PR8972
Intime-se, uma vez mais a autora para que retire guia de depósito na Secretaria da Vara para recolhimento de R\$ 143,38, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03784-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Cleide Leite
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
1) Atualize-se a conta geral conforme determinação de fls. 541.
2) Liberem-se, à exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
3) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
4) Comprovadas as retiradas, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente, se houver.
5) Após, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
6) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
7) Intimem-se.

TRT-PR-55019-2006-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ricardo Piantadosi Neto
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-04347-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emerson Carlos Batista
Réu : Atlantida Pecas e Acessorios Para Veiculos Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04744-2006-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Menor Anderson Piereti de Souza
Réu : Supermercado Lauren Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Intime-se a parte autora para os efeitos do artigo do 884 da CLT.

TRT-PR-05180-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alessandro Macedo de Castro
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Votorantim Cimentos Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Jose Carlos Busatto - PR5116
1) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais, bem como para recolhimento do FGTS à conta vinculada do exequente.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Desentranhados, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-06722-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Rodrigues dos Santos
Réu : Oliva Verde Restaurante Ltda.
Cristiane Breves & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliana Graciela Goes Militao da Silva - PR35609
Devolva-se a presente petição à sua subscritora, vez que, conforme ata de audiência de fls. 109, as razões finais foram remissivas.

TRT-PR-06943-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Amaral
Réu : Recuperadora de Veiculos C F Ltda.
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 400,00.
2. O depósito recursal de fls. 181 garante integralmente a execução. Intime-se a executada para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-07851-2006-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar de Paula
Réu : Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-08292-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Coelho
Réu : Hechal Debir Farmacia e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
1. Intime-se a parte autora para retirar sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-08298-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nelson José Muller
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga
ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879
Tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução, presume-se a concordância da reclamada com os cálculos realizados pelo Sr. Contador.
Os valores pagos pela executada não cobrem integralmente a execução.
Desta forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da valor remanescente, sob pena de prosseguimento na expropriação do bem.

TRT-PR-08305-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leonice Camossatto Nascimento
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
1) Liberem-se, à exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
3) Intime-se a executada que é sua a responsabilidade pela prestação de informações junto à Secretaria da Receita Federal, em razão do recolhimento do imposto de renda efetuado pela Secretaria.
4) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
5) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquida-

ção, intinem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.
6) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
7) Intimem-se.

TRT-PR-08369-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Diovana Priscila Nunes da Luz
Réu : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
Dynachrom Comércio de Produtos Graficos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303
1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-12516-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anesio Vicente
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
Nelson Olivias - PR5356
1) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intinem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-12911-2005-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jandir Antonio Terres
Réu : Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-13361-2005-028-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roald Antonio Guerra Camargo
Réu : Bonjezzini Cantina Ltda. (ME)
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairii - PR32464
1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 317,00.

2. O depósito recursal de fls. 209 garante integralmente a execução. Assim, vencido o prazo para o credor previdenciário se manifestar, intinem-se as executadas para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-13614-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Claudio Melchiorotto - PR19405
1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.
2. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, uma vez que houve impugnação quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-14306-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio Luis Catapan
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença.
2. No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-15164-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernanda Emanoely da Costa Brunhara
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Intime-se a parte autora para que esclareça se as guias apresentadas pela reclamada não foram hábeis para o saque do FGTS, vez que a petição não está clara nesse sentido.

TRT-PR-15166-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Newton Carvalho Santos Junior
Réu : Paraná Clínicas Planos de Saude S.A. Paraná Clínicas Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Ferreira - PR7291
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-16226-2005-028-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juliana Lucinda de Azevedo
Réu : Teleperformance CRM S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Miriam Persia de Souza - PR13854
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1) Intime-se o procurador do autor para que forneça, no prazo de 10 dias, o número do CPF ou CNPJ no qual o imposto de renda sobre os honorários advocatícios deverá ser recolhido.
2) Fornecido o número, liberem-se, à exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
3) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições

sociais e fiscais.
4) Intime-se a executada que é sua a responsabilidade pela prestação de informações junto à Secretaria da Receita Federal, em razão do recolhimento do imposto de renda efetuado pela Secretaria.
5) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
6) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intinem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.
7) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
8) Intimem-se.

TRT-PR-16227-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jefferson Ricardo de Brito
Réu : Pires Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Eloete Camilli Oliveira - PR6672
1) Uma vez que os presentes autos foram devolvidos fora do prazo legal de 24 horas, aplica-se ao procurador Mauro Shiguemitsu Yamamoto a penalidade prevista no art. 7º, parágrafo 1º, item "3" da Lei 8906/94 c/c art 196 do CPC, ficando vedada a retirada destes autos em carga, até o encerramento do processo.
2) Oficie-se à OAB, subseção local, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.
3) Proceda a Secretaria a alteração do sistema informatizado desta Vara para que conste o procurador Mauro Shiguemitsu Yamamoto, como "impedido" de retirar estes autos em carga.
4) Atualize-se a conta, incluindo-se na execução as custas relativas a diligência realizada e certificada pelo Sr. Oficial de Justiça (art. 789-A, II, alínea "a" da CLT).
5) Tendo em vista que a reclamada encontra-se em Recuperação Judicial, e já foi citada para pagamento, intime-se-á, para querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.
6) Indefere-se o pedido de liberação do depósito recursal ao autor, vez que este Juízo entende que a liberação de quaisquer valores só é possível após o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução, se houver.
7) Intime-se a parte autora e cite-se a ré.

TRT-PR-16448-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : João Carlos Alves Reges
Réu : Biscayne Comércio de Artigos do Vestuario Ltda.
ADV(S) : Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Tendo em vista que já existem bens penhorados, primeiramente intime-se o autor para os efeitos do artigo 884 da CLT. No silêncio, venham conclusos para homologação da avaliação e designação de praça.

TRT-PR-16483-2005-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mateus Bernardes
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Ricardo Pussoli Marchetti - PR21365
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao cumprimento do acordo, sendo que, no silêncio, será tido como cumprido.

TRT-PR-16719-2005-028-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Loreni Mariano de Almeida
Réu : Mendonça e Barros Ltda.
Delmari Nazaré de Paula Mendonça
Stella Maris Vieira Ribas de Barros
ADV(S) : Claudia Rejane Nodari - RS48225
Intimar a parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-16809-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wellington Mendes Meneses
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Luis Cesar Esmanhoto - PR12698
1) Atualize-se a conta, incluindo-se na execução as custas relativas a diligência realizada e certificada pelo Sr. Oficial de Justiça (art. 789-A, II, alínea "a" da CLT).
2) Apesar de existir bem oferecido à penhora nos presentes autos, o mesmo foi oferecido em desrespeito ao prazo determinado no mandado de citação. Assim, em razão do disposto no art. 169 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, solicite a Secretaria, através do sistema BACEN JUD, o bloqueio de contas e aplicações financeiras porventura existentes em nome da executada, até o limite da execução.
3) Ocorrendo sucesso no bloqueio, solicite-se a transferência do valor devido através do sistema Bacen Jud, desbloqueando o saldo remanescente, se houver.
4) Após a transferência dos valores, intime-se a executada para efeitos do art. 884 da CLT.
5) Restando negativa diligência, proceda a Secretaria consulta através do convênio com o Detran, para a averiguação da existência de veículos de propriedade da reclamada.

TRT-PR-17185-2005-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandre Magno Pereira
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Indalecio Gomes Neto - PR23465
...
Com a manifestação do Sr. Perito, vistas as partes pelo prazo de 5 dias, a começar pelo Autor, mediante intimação.

...TRT-PR-17446-2006-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gerson Correia
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
1 - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão negativa de fl. 21, indicando o atual endereço do reclamado, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-18747-2006-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Hermes Tomas da Silva
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Andre Luiz R da Silva - SC20035

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-18976-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio de Paula Cordeiro
Réu : NR Administradora de Negocios e Recursos Humanos Ltda.
Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda.
Gps Logística e Gerenciamento de Riscos
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da 1ª E 2ª Rés (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção destas partes do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-19193-2006-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edna de Lima
Réu : Ruy Barbosa Maciel
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-19200-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dayana Cristina da Silva
Réu : Adriene Bruneto de Lara
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-19321-2005-028-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniela Vitor do Nascimento
Réu : Sociedade Educacional Novo Eden Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-19577-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Micheli Ilvik Pazinato
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
Bernardo Epelzswajg Laks
Marian Krieger Epelzswajg
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.
2. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, uma vez que houve impugnação quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão.

19ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86017-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Gracindo Pereira
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jerrferson Simões
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Despacho de fls. 66:

"Intime-se novamente o autor para que apresente cópia atualizada da matrícula dos imóveis indicados, bem como cópia do contrato social e eventuais alterações contratuais da empresa G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivamento provisório."

TRT-PR-00040-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcia Cristiane da Silva Coutinho
Réu : Tht Brasil Confeccões Ltda.
Tht Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Despacho de fls.258:"Intimem-se as executadas para os efeitos do art. 884 da CLT".

TRT-PR-81059-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Isabela Soares Guerra
Réu : Vivace Comercial Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892

Autor para efetuar depósito inicial da perícia:

Despacho fls. 35:

"Determino a realização de perícia técnica, designando para tanto o profissional Fernando Poerner, domiciliado à Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 65, apartamento 16, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-230, que deverá informar com antecedência mínima de 15 dias a data e local da realização dos trabalhos, bem como apresentar o laudo nos 30 dias subsequentes. O perito deverá prestar compromisso legal perante à Direção de Secretaria desta Vara, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determinado em ata de audiência (fls. 28).

Faculta-se às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, salientando que os mesmos não serão intimados pelo Juízo, devendo a própria parte dar-lhes ciência da data da perícia. No mesmo prazo, deverá a autora efetuar o depósito de R\$ 300,00, para custeio inicial da perícia."

TRT-PR-79003-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Union Rubber do Brasil Ltda.
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
Iracema Garcia Vaz - PR11445

Despacho fls. 163:
"Ante o silêncio das partes que, apesar de notificadas às fls. 157, não especificaram outras provas que pretendem produzir, designo audiência para renovação da proposta conciliatória e encerramento da instrução processual para o dia 12 de dezembro de 2006, às 13h20min, cientificando-se as partes por seus procuradores."

TRT-PR-86105-2006-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : William dos Santos Luz
Réu : João Batista Lopes Coutinho
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

despacho fls. 27:

"Renove-se a diligência (mandado de citação), enviando cópia da petição de fls. 22 à SOJ. Quanto ao último parágrafo da referida petição, nada a deferir, uma vez que no mandado constou a obrigação de fazer com relação ao depósito do FGTS e multa, bem como da entrega das guias do seguro-desemprego."

TRT-PR-76129-2006-029-09-00-5
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Transheval Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.
Réu : João Maria Claudino dos Santos (Espólio De)
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Ademir da Silva - PR25410

Despacho de fl.44:

1- Considerando que o consignado, devidamente intimado, deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação, designe-se audiência para a data de 25/04/2008, às 14h11min.
2- Intimem-se as partes por seus procuradores.

TRT-PR-79007-2006-029-09-00-0
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : CNA Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Sagyr Merhy
ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008

Designação de audiência una:
10/04/2007 às 15h10.

TRT-PR-79008-2006-029-09-00-5
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Ethí Service Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Designação de audiência una:
23/05/2007 às 15h30

TRT-PR-76195-2006-029-09-00-5
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Hunika Educação Infantil Ltda.
Réu : Giselle Beatriz Zoccoli
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202
audiencia designada para 8-12-2006, às 13h31min. Deve o consignante comparecer, sob pena de arquivamento da Ação consignação em pagamento.

TRT-PR-00362-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernanda Gomes Rocha
Réu : Vicalí Centro de Ensino de Informatica Ltda.

ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Despacho fl.119 item 3:

3. Deverá a ré comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-99522-2005-029-09-00-6

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Alicina Dovginski

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000

Munir Abagge - PR14457

Designado exame pericial para as 10:30 horas do dia 18/01/2007 no local de trabalho da Reclamante, na Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês -Curitiba-PR

TRT-PR-19036-2005-029-09-01-5 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Edilson Vieira de Sa

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Sandra Calabrese Simao - PR13271

Adilson de Castro Junior - PR18435

despacho fls 270:

“Intime-se a ré para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação provisórios apresentados pelo autor às fls. 06/30, apresentando os seus em caso de divergência, nos termos do art. 879 da CLT, no prazo preclusivo de 10 dias. No silêncio, ou em caso de concordância, intime-se o INSS para que se manifeste sobre os cálculos do autor, no prazo sucessivo de 10 dias.”

TRT-PR-00508-2006-029-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Eloise Teresinha Vieira

Réu : Sincred Recuperadora de Ativos Ltda.

ADV(S) : Luiz Fernando Montenegro da Silva - RJ95498

Mauro Jose Auache - PR17209

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-99528-2005-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mareli Regis Nogueira

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Soraya Lopes Goncalves - PR40500

Marissol Jesus Filla - PR17245

Diego Martins Caspary - PR33924

Despacho de fl.587:

Ante o teor da petição de fls. 573/574 e considerando, ainda, que o autor permaneceu com os autos em carga no período de 30/10/06 a 20/11/06, defiro a reabertura do prazo para manifestação do réu.

Atente o autor quanto à observância dos prazos concedidos pelo Juízo, sob pena de concessão de vista somente na Secretaria da Vara.

TRT-PR-99530-2006-029-09-00-3 - (2 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Danielly Cristine da Silva

Réu : Banco Panamericano S.A.

Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.

ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406

Despacho de fl.34:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar. Valor INSS: R\$ 393,95

TRT-PR-00835-2006-029-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Manoel Laurentino da Paixao

Réu : Restaurante Pegado Ltda. (ME)

Chen Jie Wen

ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

despacho fls 378:

“Intime-se o autor para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 376, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-80035-2005-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : União

Réu : Pao Real Ltda. (Massa Falida)

Rosana Veiga Guimaraes

ADV(S) : Michel Koialainski Barbosa - PR32938

Despacho de fl.240:

Ante a data da devolução dos autos pela 2ª ré, defiro a reabertura do prazo à 1ª reclamada. Intime-se.

TRT-PR-51907-2006-029-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mario Rene da Silva

Réu : Bec Banco Especial de Cobrancas Ltda.

Rodrigo Lima Jorge Nunes

Rafaelle Jorge Nunes

José Ronaldo Nunes

Juarez Nunes

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

despacho fls 128:

“Ao autor para, em 10 dias, fornecer o correto e atualizado endereço do executado JUAREZ NUNES, tendo em vista o resultado negativo da diligência realizada pelo sr. oficial de justiça de que aquele não mais se encontra no endereço indicado, pois mudou-se há mais de seis meses. No silêncio, presumir-se-á o desinteresse no prosseguimento da execução quanto ao executado em referência.”

TRT-PR-52126-2006-029-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Eliane Nascibem de Brito

Réu : Associação Beneficente Renascer

ADV(S) : Lilian Lucia Brunetta - PR40844

Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira - PR40853

GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):

TRT-PR-01309-2006-029-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Otílio Pereira Gomes

Réu : Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda.

ADV(S) : Zoraide Santª Ana Lima - PR12529

Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931

despacho fls 76:

“Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os termos da petição retro, apresentando os documentos solicitados, no prazo de 10 dias.

Após, devolva-se o prazo ao calculista do Juízo.”

TRT-PR-80063-2005-029-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : União

Réu : Moro Auto Center Oficina Mecanica Ltda.

ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ

- PR387387

Cientes da decisao Resolutiva de Embargos Execução Fiscal.

Cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-52550-2006-029-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Laura Fernandes

Réu : Singer & Singer Ltda.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

despacho fls 89:

“J. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os bens oferecidos pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhorem-se os bens oferecidos pela ré.”

TRT-PR-01586-2006-029-09-00-6

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Conceição Aparecida Soares

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Safety Logística e Transportes Fac Simile

Praxair Surface Technologies do Brasil Ltda.

ADV(S) : Edson Luiz Cardoso - PR16431

Termo de audiência de fls. 93:

Adiada a audiência uma para o dia 06/06/2007 às 14h30.

TRT-PR-52628-2006-029-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Gilson Luiz Correa

Réu : Telelistas (Região 2) Ltda.

ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Cientes da decisao dos Embargos de Declaração:

A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01761-2006-029-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Flavia Regina de Amorim

Réu : Barigui Corretora de Seguros Ltda.

ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):

TRT-PR-01765-2006-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Jefferson Augusto Stefane Andrade

Réu : Supermercado Superpao Ltda.

ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362

GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):

TRT-PR-52780-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Nereu Alves de Castro Junior

Réu : Condomínio Edifício Beethoven

ADV(S) : Mariiis de Castro Muller - PR16042

GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):

TRT-PR-01968-2006-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Paulo Cesar Pinheiro Cunha

Réu : Toldard Comércio e Transportes Ltda.

Allparts Transportes Ltda.

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Sara Cecília Rocha - PR33384

Cientes da decisao Resolutiva de Exceção de Pré-executividade.

Cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-80117-2005-029-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : União

Réu : Pao Real Ltda. (Massa Falida)

Rosana Veiga Guimaraes

ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387

Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812

Cientes da decisao Resolutiva de Exceção de Pré-executividade.

Cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02051-2006-029-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Sonia Maria Pivovar

Réu : Elber Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861

BENS

Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

TRT-PR-02068-2006-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Mario Pereira Leal

Réu : Drograria Anafarma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltd A

Matinhos Comércio de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Jane Salvador - PR22104

Nasser Ahmad Allan - PR28820

Eduardo Vivacqua - PR27209

Cientes da decisao dos Embargos à Execução:

A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02121-2006-029-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Luciano Antonio da Silva

Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.

ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618

Joao Carlos Regis - PR5035

Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Cassiano Ricardo Regis - PR29067

GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):

TRT-PR-02134-2006-029-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Samuel Hillesheim

Réu : Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

Teepar Instituto de Tecnologia do Paraná

ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932

Jacqueline Maria Moser - PR17847

ARTIGO 884 PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA FINS DO ART 884 DA CLT, uma vez que integralmente garantido o Juízo.

TRT-PR-02269-2006-029-09-00-7

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Marcos Aurelio Kohler

Réu : Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Despacho de fls.88:

“Atentem os servidores para evitarem tais lapsos, de retirarem feitos de pauta e não os incluírem mais. Saliente-se que este processo foi retirado de pauta, em razão de mudança de horário de expediente, conforme Portaria da Presidência do E. TRT, quando da participação do Brasil em jogos, durante a Copa do Mundo de Futebol. Reinclua-se o feito em pauta preferencial, com audiência UNA, intimando-se as partes e testemunhas já arroladas, prevalecendo as cominações das notificações anteriores.”
Data da audiência: 28/02/2007 - Horário: 15h50.

TRT-PR-02329-2006-029-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Darcisio Fernando Varela

Réu : Condomínio Conjunto Residencial Barao de Capanema Bloco IV

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

HOMOLOGAÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO ACORDO. RÉ COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, em 5 dias, juntando aos autos no mesmo prazo 2 vias das guias DARF (cod. 8019) e da GPS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTANHAREM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. No silencio das partes autor serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-02357-2006-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Amarildo Aparecido de Souza

Réu : Tecnopocos Perfuracao e Assistência Técnica de Pocos Artesianos Ltda.

ADV(S) : Adilson Correia - PR18548

ARTIGO 884 PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA FINS DO ART 884 DA CLT, uma vez que integralmente garantido o Juízo.

TRT-PR-02645-2006-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Pedro Neres da Silva

Réu : Oxival Distribuidora de Gases Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Despacho fls. 276:

“Informe o exequente, em 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, intimando-o em seu endereço constante da inicial, via eCT, sem comprovante; presumindo-se, em seu silêncio, que sim.

Deve a ré, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias, honorários de calculista e custas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução, com realização de penhoras eletrônicas.”

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 976,73.

INSS EMPREGADO: R\$ 4.481,53.

INSS EMPREGADOR: R\$15.284,36.

HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R\$203,14

CUSTAS OFICIAL: R\$ 11,17

TRT-PR-02679-2006-029-09-00-8 - (2 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Cleudinei José Padilha

Réu : Baruffi Kotelak & Cia Ltda.

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Fausto Egidio Nogueira Neto - PR27

PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. No silêncio das partes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-54038-2005-029-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Martinho Rickli Junior
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165

despacho fls. 293:

“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 289/290, devendo o cálculo das verbas previdenciárias observar a decisão de embargos à execução (fls. 281/282), em face da qual não foi interposto recurso.
2. Liberem-se os valores constantes do acordo (principal e FGTS), conforme o item “1” da petição aludida, e qitem-se as verbas previdenciárias e fiscais com o depósito recursal já convertido em conta judicial (fls. 259).
3. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).
4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o saldo do depósito recursal ao réu, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-03041-2006-029-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelino Antonio Moreira Junior
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Apresentar Darf.
Despacho fls. 60:
Intime-se a ré para que apresente o original, ou cópia autenticada da DARF de fls. 59, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumprida a determinação supra, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-54056-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ilso dos Santos Moreira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
HOMOLOGAÇÃO. ACORDO
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, em 5 dias, juntando aos autos no mesmo prazo 2 vias das guias DARF (cod. 8019) e da GPS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. No silêncio das partes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-54058-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Carlos Schipitoski
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54080-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Reinaldo Kureke
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54082-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Antonio Fochesatto
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista,

devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54086-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valter José Ramos
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54127-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wanderson Soriano de Souza
Réu : Grafica e Editora Posigraf Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
ré comprovar quitação das custas e das verbas previdenciárias e partes da homologação o cordo às fls. 94 e partes para desentranharem documentos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, oportunamente.

TRT-PR-54140-2005-029-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juvaldir Olimpio
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Despacho de fl.290:

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 286/287, devendo o cálculo das verbas previdenciárias observar a decisão de embargos à execução (fls. 277/279), em face da qual não foi interposto recurso.
2. Liberem-se os valores constantes do acordo (principal, honorários assistenciais e FGTS), conforme o item “1” da petição aludida, e qitem-se as verbas previdenciárias e fiscais com o depósito recursal já convertido em conta judicial.
3. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).
4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o saldo do depósito recursal ao réu, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-54142-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Taschetto
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
HOMOLOGAÇÃO. ACORDO
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, em 5 dias, juntando aos autos no mesmo prazo 2 vias das guias DARF (cod. 8019) e da GPS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. No silêncio das partes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-54146-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jonas Daniel Ribas da Cruz
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54148-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leocledes Lazzarotto
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Despacho de fl.291itens 2 e 3:
2. Libere-se o depósito(s) de fls. 288, para recolhimento da contribuição previdenciária, atualizando-se o valor exequendo, pertinente a esse crédito, consoante o demonstrativo de fl. 266; após, libere-se ao executado os valores remanescentes, uma vez recolhimento a maior, em face do teor do despacho de fl. 275.
3. Intimem-se as partes deste e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em

tal prazo, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-03159-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Norma Peron de Quadros
Réu : Restaurante e Lanchonete Interativo Ltda.
Marcos Eurich
Iraci Maria Tissiani Eurich
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

despacho fls. 119:

“...Negativa a diligência, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-54169-2005-029-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida Gimenes
Réu : Janko Ilic
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
CONTRA-ARRAZOAR RO
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-54192-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lorivan Webber
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
GR GUIA DE RETIRADA - CEF
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-54201-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Araujo
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Mario Roberto Jagher - PR16165
HOMOLOGAÇÃO. ACORDO
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, em 5 dias, juntando aos autos no mesmo prazo 2 vias das guias DARF (cod. 8019) e da GPS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. No silêncio das partes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

TRT-PR-54236-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Natalina Domingues dos Santos
Réu : Bernadete Jungs
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
desp. fl. 16 e reclamante regularizar representação - pena de extinção e l - A reclamante não cumpriu o determinado no despacho de fl. 10, pois, a procuração não assinada pela parte deve ser feita por meio de instrumento público (art. 38, CPC). Além disso, a autora não forneceu o CPF da ré, nos termos do provimento 6/2003, do TST.

2 - À reclamante para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de novo despacho e/ou de nova notificação, por defeito de representação.

TRT-PR-54308-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosa Vaz Bandeira
Réu : Renata Baroni
ADV(S) : Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437

Despacho de fls. 58:

“Intime-se a executada para que efetue as anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa de um salário mínimo por mês de descumprimento, bem como as anotações serem procedidas pela Secretaria da Vara, conforme determinado em sentença.”

TRT-PR-03640-2006-029-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Acir Eloir Pinto da Rocha
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Cientes da decisao dos Embargos à Execução:
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-54717-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Silvana Reis
Réu : Flomoother Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Ana Paula Pavelski - PR35211
Despacho de fl.332:

“... readequação dos cálculos nos termos da decisão de embargos à execução de fls.490, inclusive quanto às retenções fiscais de todos os credores.
Após, independentemente de novo despacho, às partes e ao

INSS, por cinco dias, começando pelo autor, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-54809-2006-029-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rita de Cassia Bogado Silverio
Réu : Deck 08 Bar e Restaurante
ADV(S) : Sílvia Avelina Arias Mongelos - PR37190

despacho fls. 15:

“A emenda retro não apresenta os valores de todos os pedidos da inicial (ex.: itens “H” e “I”). Tampouco o valor dado à causa às fls. 14 espelha o total informado na referida peça. Intime-se novamente o autor para que apresente, sob as mesmas penas já mencionadas no despacho de fls. 10, os valores exatos de todos os pedidos da inicial, de forma individualizada, salientando que o valor da causa será aquele alcançado com a soma dos valores pedidos.
Deverá o autor ainda, no mesmo prazo, apresentar cópia da emenda, a fim de possibilitar a ciência da parte contrária.”

TRT-PR-54878-2006-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernanda Gracielle Nardelli
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
Newpromo Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Termo de audiência de fls. 15:
Pela presente, fica intimado(a) para a audiência para a ratificação do acordo, cuja a data foi designada para 13/12/2006 às 13h20.

TRT-PR-04028-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio de Oliveira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
Despacho de fls.56:
Intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o depósito de fls. 55 a quem de direito, conforme demonstrativo de fls. 50.
Após, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-04076-2006-029-09-00-0
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andrea Vieira da Silva
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699
Tendo em vista a petição protocolada por Vossa Senhoria em 06/11/2006, a MM. Juíza do Trabalho exarou o r. despacho de fls. 319, cujo teor é o seguinte: “Nada a deferir quanto à petição retro. O Município foi citado e não intimado dos valores devidos nos autos, tendo o prazo legal para embargar a execução, querendo. Observa-se, todavia, que o referido prazo decorreu “in albis”. Em razão disso, expeça-se OPV para pagamento do valor devido.”
Intime-se o 2º réu.

TRT-PR-04158-2006-029-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleisecio do Rocio Alves
Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Despacho fls. 49:

“intime-se a ré para que apresente o original ou cópia autenticada das guias de fls. 47/48, bem como, comprove o recolhimento da diferença entre o valor recolhido e aquele informado pelo INSS às fls. 42, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.”

TRT-PR-55263-2005-029-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Pedro Ivo Hajaki
Réu : Marcio José dos Santos Rodoviario Ramos Ltda.
ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045
Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500

Ao réu para apresentar GPS

Intimem-se os réus para que apresentem os originais ou cópias autenticadas das guias GPS apresentadas às fls. 44 e 48, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-55412-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alfredo da Luz Rodrigues
Réu : Comércio de Retalhos e Armazinhos Guercheski Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035

Despacho de fl.59:
Defiro a substituição do documento de fls. 49 por fotocópia autenticada, mediante certidão e recibo da Secretaria.
Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-55549-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ageu Moleta
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Mario Roberto Jagher - PR16165

Despacho de fls. 156:

“Tendo as partes pactuado o pagamento através de reserva de crédito em autos em trâmite em Vara do Trabalho diversa, intimem, em 05 (cinco) dias, os autos (relação de fls. 153/155) em

que há saldo remanescente no valor acordado.”

TRT-PR-55754-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilson Santos Testa
Réu : Charmosa Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666

Despacho fls. 273:

“O endereço informado pelo autor para citação da sócia Maria Cláudia Lopes já foi objeto de diligência pelo Oficial de Justiça, a qual resultou negativa, conforme certidão de fls. 248. Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-04994-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Poli
Réu : Caldeira e Prosdócimo Alimentação Ltda.
ADV(S) : Sydnei Martins Lecheta - PR24491
despacho de fl.31:

1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.Valor INSS: R\$ 1.253,48.

2- Em igual prazo, comprovar a quitação de custas pendentes (R\$ 70,00).

TRT-PR-05009-2006-029-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Valmir Caetano de Faria
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

despacho fls. 133:

“Por ora, intime-se o autor para que apresente o contrato social da 1ª ré, bem como eventuais alterações contratuais, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a citação de seus sócios.”

TRT-PR-06278-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson Alves Barbosa Cordeiro
Réu : Auto Posto Petro Batel Ltda.
Auto Posto Via Cajuru Ltda.
Auto Posto Petro Chile Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890

Despacho fls. 146:

“Defiro a reabertura de prazo requerida pela executada às fls. 144.” - 5 dias
Intime-se.

TRT-PR-06959-2006-029-09-00-5
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gustavo Santin
Réu : Centro de Fisioterapia Iguauçu Ltda.
Fabiola A Bernardelli Silvestre
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
audiência antecipada para 8-12-2006, às 13h, prevalecendo as cominações da notificação anterior. Devem os advogados comunicar as partes da antecipação da audiência.

TRT-PR-07447-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cleuza Bedette Barbiera
Réu : Condomínio Residencial Quintas de São Francisco
ADV(S) : Sérgio José Lopes dos Santos Filho - PR39899
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

Despacho de fl.203:

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do ofício retro, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-07887-2006-029-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vivian Terezinha da Silva
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Despacho de fl.33:

1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.Valor INSS: R\$ 8.735,26.
2- Em igual prazo, comprovar a quitação de custas pendentes (R\$ 335,00).

TRT-PR-08015-2006-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alvaro Simiano
Réu : Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
GR GUIA DE RETIRADA- BB
Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):

TRT-PR-08865-2006-029-09-00-0
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Vicente de Lima Penter
Réu : Premium Pneu Serviço de Borracharia e Controle
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
audiência de tentativa conciliatória antecipada para 8-12-2006,

às 13h05min., desde que recle forneça endereço do réu em tempo hábil para notificação da reclamada.

TRT-PR-08887-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Danielly Cristine da Silva
Réu : Banco Panamericano S.A.
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Despacho de fl.50:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar. Valor INSS: R\$376,34

TRT-PR-08971-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Yukio Tanabe
Réu : Candeias Esporte Lazer e Recreacao
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Despacho de fls. 42:

“Considerando que foi juntada aos autos cópia da guia DARF, referente ao recolhimento das custas processuais (fl. 18/19), intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte original ou cópia autenticada da referida guia, em duas vias, nos termos do art. 100 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-09784-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dayane da Silva Freitas
Réu : Print Express Ltda. (ME)
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Despacho fls. 41:

“Ante os termos da petição e documentos retro, defiro o adiamento pretendido, designando-se nova data para realização de audiência UNA, intimando-se as partes.”
Data: 05/06/2007
Horário: 14h30.

TRT-PR-10025-2006-029-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Paulo Sanches
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
Despacho de fl.24:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar. Valor INSS: R\$ 304,41

TRT-PR-10604-2006-029-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Roseli Ferreira Pereira
Réu : Demarchi & Fidelis Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
desp. fl. 78 e deferido o prazo requerido pelo autor às fl. 78 para fornecimento de endereço da ré.

TRT-PR-10889-2006-029-09-00-0
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiano Eder Macorim (Menor)
Réu : Centro de Educação Infantil Orleans Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Audiência para tentativa conciliatória antecipada para 8-12-2006, às 13h10min, prevalecendo as cominações anteriores.

TRT-PR-12520-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina de Miranda Lombardoso
Réu : Natura Cosmeticos S.A.
ADV(S) : Thais Milena Ribeiro - PR34422

Despacho fls 177:

“Intime-se o autor para que se manifeste sobre o teor da petição e documentos retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-12529-2005-029-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cristiane Matsuo de Oliveira
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

despacho fls 294:

“Ao autor para, em 10 dias, informar o correto e atualizado endereço da executada, ou apresentar contrato social, viabilizando a citação na pessoa dos sócios, tendo em vista os resultados negativos das diligências realizadas em todos os endereços constantes dos autos, inclusive nos localizados mediante consulta a órgãos conveniados.”

TRT-PR-12630-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edson dos Santos
Réu : Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Fabio Pacheco Guedes - PR23009

despacho fls 320:

“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 318/319, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob

pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
2. Intime-se o reclamante para que em dez dias, apresente sua CTPS para anotação pelo reclamado, sob pena de reputar-se que não pretende o cumprimento da obrigação de fazer.
3. Vista à Previdência Social, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias.
4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (14/12/2006), presumir-se-á integralmente cumprida avença.
6. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.
7. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-12649-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : João Anibal Albinati
Réu : Ato Comercial Ltda.
Delaine Abenza Berreto Avença
Carmen Gabriel de Flor
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Despacho fls. 123:

“ Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- DELAINE ABENZA BARRETO AVENCA, anos de 2002 a 2006; e
- CARMEN GABRIEL DE FLOR, anos de 2002 a 2006, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.”

TRT-PR-12763-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilson Gardone
Réu : Idl Industrial Cachoeira Ltda.
ADV(S) : Jose Alzamora Neto - PR2014

3. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-12768-2005-029-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andrea Carla Xavier
Réu : Alves Ribeiro Comércio de Cds Ltda.
Laser Company Comércio de Aparelhos de Som Ltda.
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
Alessandra Sprea Petri - PR22891

Despacho fls. 374 - comprovar quitações: honorários contábeis, custas e verbas previdenciárias:

“Prossiga-se a execução, por ora, em relação às verbas pendentes, ante a homologação de fls. 370, quais sejam: honorários de calculistas, custas e verbas previdenciárias, uma vez que estas incidem sobre o valor já liquidado nos autos e já citada a executada para tal, conforme se denota de fls. 362.

Antes de penhora eletrônica, ciência ao executado para comprovar tais quitações, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução de tais valores, independente de nova determinação judicial.”

Honorários Contábeis: R\$ 402,85.
Custas Processuais: R\$ 109,14.
INSS Empregador: R\$ 1.127,90.
INSS Empregado: R\$ 439,54.
Despacho fls. 374 - comprovar quitações: honorários contábeis, custas e verbas previdenciárias.

TRT-PR-12892-2005-029-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilson Rodrigues Assunção
Réu : Magili Reparadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274

Ciência despacho de fls. 31 - Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias, informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

TRT-PR-12969-2005-029-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Benedito Leopoldo
Réu : Ncr Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916

Despacho de fl.18:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar. Valor INSS: R\$ 93,03

TRT-PR-13082-2005-029-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Loraine Dembiski do Prado
Réu : Vinycalce Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
desp. fl. 36 e ré pagar verbas previdenciárias pendentes e 1-

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar. Valor apresentado pelo INSS de R\$ 496,00, com mês de competência em

setembro/2005.

2- A citação pode ser feita via postal, como autoriza o parágrafo 1º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-13084-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tania Cristina Gaspar de Andrade
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Juliana de Barros Bley Galli - PR24783

Despacho de fl.199:

Intime-se o autor para que esclareça, se pretende o desentranhamento dos documentos que juntou nos autos, ou extrair fotocópias dos autos, no prazo de 05 dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-13689-2006-029-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Batista
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Despacho fls. 161:

“1. Retirem-se os autos de pauta.
2. Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e a ré diretamente, para que, em 10 dias, compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.”

TRT-PR-13880-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Karla Cristina Huning
Réu : Banco Bradesco S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Denio Leite Novaes Junior - PR10855

Despacho de fl.1023:

Em improrrogáveis 10 dias, apresente o reclamado os documentos, conforme determinado às fls. 981, sob pena de reputar-se que não efetuou a implantação da diferença salarial em folha de pagamento.
Intime-se o réu para tal mister.

TRT-PR-13999-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gerson de Paula Carvalho
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Despacho de fl.621:

I - Libere-se o depósito de fls. 619, para pagamento de honorários contábeis, despesas de edital e custas processuais, na forma da conta de fl. 614, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer).

TRT-PR-14006-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eduardo Romanouski
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski - PR32068

Despacho de fl.43:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

TRT-PR-14089-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Idanir Antonio Anversa
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Mario Roberto Jagher - PR16165

despacho fls. 194:

“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 191/192, concluindo-se que houve desistência em relação aos embargos opostos pela executada.
2. Diligencie a Secretária em outros autos em trâmite nesta Vara, onde figura a executada como ré, para obtenção do valor acordado em autos em que houver saldo remanescente.
3. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).

4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-14195-2006-029-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Vinicius Souza Renaud
Réu : Mil e Uma Noites Ltda. (EPP)
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

CIÊNCIA DESPACHO DE FLS. 35 - Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das custas processuais pendentes e das verbas previdenciárias, informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de prosseguimento da execução. Discordando, deverá o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

TRT-PR-14367-2006-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosemari Pereira
Réu : Nutreko Comercial de Alimentos Ltda.
Los Alerses Comércio de Alimentos Ltda.
José Esteban Puente
José Alberto Puente
Gunnar Vieira Gosh
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

despacho fls 71:

“Ao autor para, em 10 dias, apresentar o correto e atualizado endereço do reclamado GUNNAR VIEIRA GOSH, tendo em vista que as intimações a ele dirigidas nos endereços já fornecidos foram devolvidas pela ECT e a diligência realizada pelo sr. oficial de justiça na rua Castro Alves, 250, resultou negativa, com a informação de que o referido reclamado mudou-se para endereço ignorado.”

TRT-PR-14444-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alvi Coriaiola de Azambuja
Réu : Nagibe Chede Abrahao (Espolio) N/P de Mariza Chede Abrahao
Mariza Chede Abrahao
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339

Despacho de fl.229:
Prazo para manifestação sobre os cálculos da contribuição previdenciária aos reclamados e ao INSS, por cinco dias, começando por aqueles, sob pena de preclusão. A seguir, voltem para homologação dos cálculos.

TRT-PR-14547-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josiel Martins dos Santos
Réu : Veicom Comunicação Visual Ltda.
Rivadavia Gaviao Marques Gomes Pinheiro
Ciro Gomes de Lima
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Despacho fls. 273:

“Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- RIVADÁRIA GAVIÃO MARQUES GOMES, anos de 2002 a 2004, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.”

TRT-PR-14627-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Irio Trevizani
Réu : Setti Segurança Eletronica
Emerson Setti
Grupo Nicron
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885

CIÊNCIA DESPACHO FLS. 418. É ônus da parte indicar bens passíveis de penhora, razão pela qual indefiro a expedição de ofícios à CRI's.
Todavia, ante o convênio mantido entre o DETRAN e este Regional, diligencie-se junto àquele Órgão, quanto à existência de veículos em nome dos 1º e 2º réus.
Negativa a diligência, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária.
Intime-se a 3ª ré deste despacho.

TRT-PR-15010-2006-029-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Cabral
Réu : Master Corpus Comercial de Colchoes Ltda. (ME)
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471
despacho de fl.182:

Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.
Valor INSS: R\$ 104,68

TRT-PR-15051-2005-029-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudino Luiz Gonçalves de Menezes
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Luiz Antonio Abage - PR12613

despacho fls 283:
“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 279/281, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
2. Intime-se o reclamante para que em dez dias, apresente sua CTPS, para anotação pelo reclamado, sob pena de reputar-se que não pretende o cumprimento da obrigação de fazer;
3 .Vista à Previdência Social, por dez dias, quanto às verbas previdenciárias.

4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
5. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (12/11/2007), presumir-se-á integralmente cumprida avença.
6. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.
7. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-15222-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manoel Silva Melo
Réu : Empreiteira Rio Negro Ltda.
Cassol Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

despacho fls 348:
“Junte-se a carta precatória aos principais.
Intime-se o autor para que informe o atual endereço da ré ou de seus sócios, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, uma vez que as diligências já efetuadas nos autos resultaram negativas.”

TRT-PR-15377-2006-029-09-00-0
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José da Silva Filho
Réu : FMM Construções Civis Ltda.
Ic Ferreira Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

Depacho de fl.94:
...” Reconsidero em parte o r. despacho de fls. 88, relativamente à primeira reclamada, FMM Construções Civil Ltda, uma vez que na petição de fls. 91 consta o novo endereço da primeira ré ...”

TRT-PR-15406-2005-029-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Apolinario
Réu : Pintura de Ouro Recuperacao de Veículos Ltda.
Martelo de Ouro Recuperacao de Veículos Ltda.
Boxter Auto Recuperacao de Veículos Ltda.
Euro Marcas Auto Mecânica Ltda.
ADV(S) : Wolmir Cardoso de Aguiar - PR29216
REMIR
Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesa processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/08/2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-15528-2006-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tiago Pereira
Réu : Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Sudameris S.A.
ADV(S) : Luciane Machado - PR20393
Marissol Jesus Filla - PR17245
Despacho de fl.102:
Cite-se as 1ª e 2ª rés, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.
Valor INSS: R\$ 179,06

TRT-PR-16034-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rita Pereira Nobre de Souza
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Despacho de fls. 250:

“...2 - Vistas dos cálculos refeitos às partes, por 5 dias, a começar pelo autor. Após, no silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se OPV, independentemente de novo despacho.”

TRT-PR-16067-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vanilda Jacinto de Souza
Réu : Jethero de Faria Cardoso Junior
ADV(S) : Flaviano Christian Pucci do Nascimento - PR30328

despacho fls 54:
“...Apos, intime-se a ré para que apresente os documentos solicitados pelo autor às fls. 45, bem como, se manifeste sobre o demonstrativo de diferença de horas extras de fls. 49/53, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-16180-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Saburido Villar
Réu : Associação Antonio Vieira - Colégio Nossa Senhora Medianeira
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Patrícia Darina Camenar - PR26202

Despacho de fls. 624:

“Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 617/623, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.”

TRT-PR-16411-2006-029-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Suellen Vargas
Réu : Treinamento e Recursos Humanos Ltda. Efficacions Pr
ADV(S) : Willian Van Erven da Silva - PR27513
EXTINÇÃO

Diante da decisão de fls 26 , extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas dispensadas. A parte autora para retirar os documentos dentre os que ofertou, desde que não obrigatórios nos autos, em cinco dias, uma vez que os autos serão caminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-16934-2005-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clair Ines Viletti Susin
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Contram minuta Agravo de Petição:

Ciência do Agravo de Petição interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contram minuta.

TRT-PR-17203-2005-029-09-00-0 - (12 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rogeria Bernardo de Oliveira
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (1)
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039

Ofício n. 1251/2006 do setor de praças e leilões da 7a V.T - Cuiabá:
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 7a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, informa as datas de praça e leilão designadas:

processo: (numeração na 7a V.T em Cuiabá: 865.2006.007.23.00-9.
Exequente: Rogéria Bernardo de Oliveira.
Executada: Rosch Administradora de Serviços de Inbformática Ltda e Outros.

1a praça: 05/12/2006 às 14h34.
1o Leilão: 07/12/2006 às 09h.

TRT-PR-17221-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafael Tamanini Guilherme
Réu : Grupo Futture
Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

despacho fls 212:

“1 - Ao autor/exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN e parcial junto ao BACEN.”

TRT-PR-17454-2006-029-09-00-6
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marco Antonio Schenemberg
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Audiência para tentativa conciliatória antecipada para 8-12-2006, às 13h15min, prevalecendo as cominações anteriores.

TRT-PR-17531-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Eimar Machado
Réu : Jorge Luiz Bierczad
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Marcel Ahmed Hammoud - PR19476

despacho fls 149:

“1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 146/147, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, de acordo, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais, honorários contábeis e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias, fiscais e honorários contábeis, libere-se o depósito recursal ao réu (fl. 112), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-17946-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mariana Ramos Florecki Barbosa
Réu : Basico do Brasil Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555
Ali Zraik Junior - PR14909
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Cientes da decisão dos Embargos de Declaração:
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-18387-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Rui Proenca
Réu : Eletroffrio Ltda.
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):
GR GUIA DE RETIRADA- BB

TRT-PR-18426-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Emerson Valdir Aschembrenner Trindade
Réu : São José Cargo Ltda.
Cidade Azul Transportes Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Scheila Maria Ciello - PR17665
GR GUIA DE RETIRADA - CEF

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.
Favorecido(s):

TRT-PR-18481-2005-029-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Franco Jhordines dos Santos
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Altair Coelho de Andrade
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987

despacho fls 371:
“Ante a diligência negativa junto ao Banco Central (bloqueio parcial de R\$ 109,51, fls. 369), diligencie-se junto ao DETRAN quanto à existência de veículos em nome da executada. Negativa a diligência, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”

TRT-PR-18543-2005-029-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Flavio Pereira da Silva
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044

Despacho fls. 284:

“Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 283 e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 283-verso.
Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.”

TRT-PR-18560-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Angela de Mello Bronzettli Glinka
Réu : Centro Clinico Paranaense
Veridiana Muller Zin
Roselaine Pereira da Hora
ADV(S) : Adriana Pereira dos Santos - PR29383
Despacho de fl.57:
Ao autor para, em 10 dias, fornecer o correto e atualizado endereço da sócia da reclamada, VERIDIANA MULLER ZIN, a fim de que seja dada ciência da decisão, tendo em vista o resultado negativo da diligência realizada pelo sr. oficial de justiça na rua Padre Agostinho, 1686, por não encontrado o número indicado, sob pena de presumir-se o desinteresse no prosseguimento do feito relativamente à sócia acima referida.

TRT-PR-18588-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ronaldo Rodrigues da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Tortato Sobrinho - PR5749
Auderli Luiz de Marco - PR21261
GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag.

Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):
GR GUIA DE RETIRADA- BB

TRT-PR-18623-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helio Solon Arnhold
Réu : Picco Pionner Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563
PRAZO CONTRA-MINUTA EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Ciência do EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contraminuta.

TRT-PR-19167-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neusa de Lara
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Cientes da decisão dos Embargos de Declaração:
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-19194-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Ribeiro
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Ivana Viaro Padilha - PR21502
Despacho de fl.321:
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos refeitos pelo calculista do Juízo, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-19624-2005-029-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dirceu Laureano do Carmo
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Banco Triangulo S.A.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
DECISÃO DE MÉRITO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA.
Cientes da decisão do mérito da presente reclamatória trabalhista: REJEITADAS PRELIMINARES, REJEITADO O PEDIDO.
A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-19694-2005-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliana Maria Hoshi
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Despacho de fl.219:
Ao autor para, em 10 dias, fornecer o correto e atualizado endereço da executada e/ou requerer o que entender de direito, tendo em vista que as diligências realizadas pelo sr. oficial de justiça nos vários endereços constantes dos autos, já localizados mediante consulta a órgãos conveniados resultaram negativas.

TRT-PR-19707-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eliane Gonçalves de Lima
Réu : Radio e Televisao Iguacu S.A.
Editora O Estado do Paraná
Tv Tibagi Ltda.
Tv Cidade Ltda.
Tv Naipi Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Despacho de fl.332:
1. Ao autor para que, em 05 (cinco) dias retire sua CTPS devidamente anotada que encontra-se guardada nesta Secretaria. No silêncio da parte interessada cumpra-se, devolva-se a CTPS por Oficial de Justiça.

TRT-PR-19806-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Antunes Madureira
Réu : Jairson Barros Garcia
Transportes Serra Azul Ltda.
Asr Transportes Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Krefeta - PR22880

Termo de audiência fls. 225:
Adiada a audiência UNA para o dia 04/06/2007 às 14h10.

TRT-PR-19875-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Regina Maria Plassmann
Réu : Cesar Augusto Fernandes (ME)
Kalifa Loko Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Despacho fls. 99:

“ Ao autor para, em 10 dias, fornecer o correto e atualizado endereço da executada KALIFA LOKO LTDA., tendo em vista o resultado negativo da diligência realizada pelo sr. oficial de justiça no OMAR SHOPPING, LOJA 20, sob pena de presumir-se o desinteresse no prosseguimento da execução relativamente à executada em referência.”

TRT-PR-20287-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Davi Gomes
Réu : Burbelo Artes Grafica Ltda.

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-20473-2005-029-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Jozelia Augusta da Silva
Réu : Elo Forte Distribuidores de Cartoes
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
despacho de fl.46:
Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.
Valor INSS: R\$ 930,35

TRT-PR-20637-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ricardo Augusto
Réu : Lynx Vigilância e Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
GR GUIA DE RETIRADA- BB

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim. Favorecido(s):
GR GUIA DE RETIRADA- BB

TRT-PR-20917-2005-029-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Igenez Sverzuti
Réu : Mediced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais Medicos de Curitiba e Região Metr
ADV(S) : Adriana de Alcantara Luchtenberg - PR26222
Despacho fls. 603:
“À ré para que comprove o recolhimento da diferença entre os valores constantes das GPS's já apresentadas nos autos e o valor apontado pelo INSS como devido às fls. 597, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.”
R\$11.210,39

TRT-PR-21084-2005-029-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio dos Santos de Oliveira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
despacho de fl.131:
1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.Valor INSS: R\$ 2.875,24.
2- Em igual prazo, comprovar a quitação de custas pendentes (R\$ 125,00).

TRT-PR-21304-2005-029-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Nilce Aparecida Salvaro Stenger
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
despacho de fl.621:
Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias , informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.
Valor INSS: R\$ 10.217,21

TRT-PR-21450-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriano Iaruchiski
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

Execução definitiva. Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor na CEF, Ag. Forum Trabalhista, devendo o mesmo informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, presumir-se-á que sim.

TRT-PR-21640-2005-029-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Norton Fraiz Martinez
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Despacho fls. 810:

“Ante a expressa concordância das partes, homologo os cálculos refeitos pelo calculista do Juízo, atualizados até 31/12/1005, conforme resumo de fls. 783.
Atualize-se a conta geral, abatendo-se o valor já liberado às fls. 804 e, sendo insuficiente o saldo existente, intime-se os executados para que efetuem o depósito do valor devido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
Após, retornem os autos à conclusão.”
Valor: R\$ 34.303,92

TRT-PR-21641-2005-029-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lucimara Batista Ribeiro
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Despacho de fl.338:
Não admito os embargos à execução, por intempestivos, pois ultrapassado o prazo legal previsto no artigo 884, da CLT, posto o Juízo foi garantido em 13-11-2006 (fls. 335), enquanto

a medida foi apresentada pela executada tão-somente em 21-11-2006 (fls. 333/334). Ciência à embargante.

TRT-PR-21648-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Helen Patitucci Grassi Greder
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Flavio Warumby Lins - PR31832
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Anastacia Wovk - PR14984

Despacho fls. 648:

“1. Execução definitiva. Ante a concordância tácita das partes quanto aos cálculos refeitos pelo calculista do Juízo às fls. 448/459, restam os mesmos homologados, conforme resumo de fls. 449, atualizados até 31/01/2006, inclusive quanto à contribuição previdenciária, ante a concordância do INSS às fls. 462.
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 388, proporcionalmente ao demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimto 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.
5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
6. Após, oficie-se à Receita Federal.
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhistas e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.”

20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00087/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91010-2006-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sicop Pr Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
Réu : Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
Ana Cristina Stier de Cereijo - PR26556

Defiro o pedido de devolução de prazo (10 dias).

TRT-PR-93019-2006-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Odete Taverna
Réu : Pier Luigi Pecorari (Espólio De)
ADV(S) : Fernanda Nami Pastuch - PR34176

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente a CTPS para fins de anotações.

TRT-PR-81107-2006-002-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Manoel Diniz Paz Neto
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarioros Federais
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Guilherme Kirtschig - PR27102
Ali Chaim Filho - PR31630

1- Ante as alegações trazidas pela ré na petição de fls. 925/938, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.
2- Retirem-se os autos de pauta.
3- Intimem-se.

TRT-PR-71119-2006-002-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sueli Terezinha Mattos
Réu : Ivo Corsato
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.

TRT-PR-13402-2003-002-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leonel Swiech Bach
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

À reclamada, para se manifestar, apresentando seus cálculos em caso de divergência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00149-1990-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonia Cardoso Gonçalves
Réu : Comercial de Alimentos Susi Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Claudio de Fraga - PR23828

I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nos autos da CPE 157/2002, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, para o dia:
06-12-2006, às 10 h 30 min, a ser realizada no Hotel Cambaio, com endereço na Rua João Estêvão, s/nº, em Paranaguá-PR;

II:
Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após a data especificada, independentemente de nova notificação.

OBS: A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-00200-2005-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Elizabeth Liston
Réu : Farmacia Ribeiro Ltda.
Vagner Lajas
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Despacho proferido em 28/11/2006:

1 - Consulto neste ato a COPEL e o Detran/PR via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
2 - Constatada a inexistência de endereço da executada diverso do já tentado nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-99511-2005-002-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Heremita Nachtigall
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Candido Mateus Moreira Boscardin - PR26065
Marcelo Alessi - PR16272

1 - Mantenho a determinação de realização de perícia, com fulcro no art. 765 da CLT c/c art.130 do CPC.
2 - A fim de se evitar nulidade processual, intime-se a perita para que designe nova data para realização dos trabalhos.
3 - Concedo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pela autora, para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico.

TRT-PR-02604-1999-002-09-01-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vilson Pereira
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram REJEITADOS.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-71286-2006-002-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ricardo Silva
Réu : Luiz Carlos Tocantins
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

1 - Suspendo o trâmite da execução nos autos principais RT 26567/1998, com relação ao objeto destes embargos, até decisão final.
2 - Intime-se o embargado, através do procurador constituído nos autos principais, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, bem como para que regularize sua representação processual.
3 - Certifique-se nos principais.

TRT-PR-02273-2002-002-09-01-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ilmara do Prado Casnok
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 669/70 em seus estritos termos.
2. Oficie-se ao E. TRT solicitando a devolução dos autos principais em razão da celebração de acordo pelas partes.
3. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 30.11.06): honorários contábeis (R\$ 562,38). Depositado, libere-se ao credor. Deverá também comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 3.108,11, autorizado o abatimento de valores porventura recolhidos sob o mesmo título.
4. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
5. Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
6. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
7. Cumprido, arquivem-se.
8. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-71291-2006-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Janete Maria Bairle

Réu : Andreia Francelino
ADV(S) : Carlos Jose de Oliveira Mattos - PR23746

1- Ante o silêncio da embargante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.
2- Custas pela embargante, dispensadas.
3- Intime-se a embargante da referida decisão.
4- Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e arquive-se.

TRT-PR-71304-2006-002-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosemeri Taborda Guerra
Réu : Valdomiro Celso Machado
ADV(S) : James Wahl - PR19441

1 - Suspendo o trâmite da execução nos autos principais RT 7945/2002, com relação ao objeto destes embargos, até decisão final.
2 - Intime-se o embargado, através do procurador constituído nos autos principais, para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, bem como para que regularize sua representação processual.
3 - Certifique-se nos principais.

TRT-PR-00458-2006-002-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Giovanni de Abreu e Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Despacho proferido em 27/11/2006:

Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das custas processuais no importe de R\$ 140,00 (através de guias DARF, código 8019) e das contribuições previdenciárias informadas pelo INSS à fl. 181-verso (R\$ 1.773,89, ou R\$ 396,40 se optante pelo SIMPLES), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. No silêncio, voltem conclusos para penhora on line. Deposita-do, libere-se ao INSS.
Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora. Comprovada a quitação do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00631-2002-002-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Benjamin Stakonski
Réu : Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Mario Celso Bilek - PR14903
Despacho proferido em 22/11/2006:

Apense-se a carta precatória executória 06685-2006-037-12-00-2, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, à contracapa dos autos.
Após, trasladem-se cópias da exceção de pré-executividade de fls. 08 a 10 da referida carta aos presentes autos, substituindo-os por fotocópias.
Por último, intime-se o exequente para apresentar contraminuta, querendo, à referida exceção de pré-executividade, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51833-2006-002-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ivan Baldon Kaminski
Réu : Churrascaria Boi Dourado
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Para ciência de que encontra-se à disposição do autor alvará encaminhado à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00842-2003-002-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Sawiski
Réu : Prevencao Planejamento e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.
Inepar S.A. Indústria e Construções
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Despacho proferido em 23/11/06:

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 615, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-00927-2002-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wellington Gonçalves da Silva
Réu : Assessoria Empresarial Apts Ltda.
Emilio Romani S.A.
Osvaldina de Bona Sartor
Elói de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora pertencentes à executada DIANA VODNIK ROMANI, ou que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-51972-2006-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Simone Oliveira de Souza
Réu : Clarice Ana Damo Benvegnu
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 669/70 em seus estritos termos.
2. Custas pelo réu no importe de R\$ 8,00, dispensadas.
3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.

4. Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
6. Cumprido, arquivem-se.
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-01029-2003-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Claudineia dos Santos
Réu : Elena Rodrigues Vernek
Marcelo de Souza Batista
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:MARCELO DE SOUZA BATISTA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-99553-2006-002-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sabrina Geovana Cidral
Réu : Bach e Muchailh
Andreia Bach Muchailh
Ana Paula Bach
ADV(S) : Terleine Ines de Lima Schenkel - PR10387
Cleber Eduardo Albanex - PR26725

Para ciência de que restou designada audiência UNA nestes autos para o dia:
11-06-2007, às 14 h 45 min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-01166-2003-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Ruela de Oliveira
Réu : Thereza Kuchta
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Despacho proferido em 28/11/06:

Ante a penhora parcial dos bens indicados no mandado (observe-se que o Juízo não se encontra garantido), intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-01199-2004-002-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Julio Bonetto Junior
Réu : Sucapar Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Para ciência à reclamada de que foi emitida guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-01321-2006-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Evaristo Pereira dos Santos
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Fernando Viegas Fernandes - SP195531
Euclides Alcides Rocha - PR23349

Intimem-se as rés para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias iniciando pela primeira, sobre a desistência do pedido de insalubridade formulado pelo autor. O silêncio será interpretado como concordância.

TRT-PR-01454-2003-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Daniel Martins de Oliveira
Réu : Ma Marques & Marques Ltda.
Marcelo Alexandre Marques
Sueli Regina Rovaris Marques
ADV(S) : Gethe Xavier Prudencio Gama - PR8754

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01505-2001-002-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio José Moreira Mattos
Réu : Isa Impressores de Segurança Associados Ltda.
ADV(S) : Enio Roberto Murara - PR17083
1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.

TRT-PR-01702-2005-002-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01756-2005-002-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Barbara Meliza Benedykt
Réu : Pre Escola Abelhinha Zum Zum Ltda.
Atuacao Centro Educacional Ltda.
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

Deverá o 2º reclamado efetuar o pagamento de R\$ 180,00, relativos a custas, através de guia DARF (código 8019), devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de quinze (15) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-52877-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio Marcilio Coelho
Réu : Wonhaus Engenharia Ltda.
Eduardo Splenger Vianna
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:EDUARDO SPLENGER VIANNA e PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-02335-2005-002-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Pereira da Silva
Réu : Locasel Locação de Mao de Obra e Manutenção de Bens Imoveis Ltda.
Imobiliária Cilar Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-02343-2004-002-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Antonievicz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Ananias Cezar Teixeira - PR25976

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02475-1994-002-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clifame S/C Ltda.
Réu : Luis Carlos Pereira
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

1 - Intimar a exequente (CLIFAME)para, querendo, apresentar contraminuta à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-53496-2005-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Geraldo Paulino (Espólio de)
Réu : Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Homologo a readequação dos cálculos de liquidação apresentados pelo(a) autor às fls. 224/226 porque adequados ao julgado, para que surtam os seus jurídicos efeitos.
2 - Atualize a conta geral e intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-53519-2006-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Kellen Jociane Martins
Réu : Paraná Equipamentos S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-02638-2004-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz dos Santos
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - PR12614

1 - Indefiro. Tratando-se de prazo fatal não pode ser elasticado pelo juízo. Intime-se o 2º réu.
2 - Expeça-se a OPV.

TRT-PR-53655-2005-002-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto Hermann
Réu : Lactojara Comércio e Indústria de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Almir Tadeu Botelho - PR18013

Em razão de bloqueio de numerário via Bacen, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-53656-2006-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Lazara Mendes de Oliveira
Réu : Metalnews Metais Ltda.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1- Em razão da reclamante não ter apresentado o atual e correto endereço da reclamada, extinguo o processo sem resolução do mérito.
2- Retire de pauta a audiência marcada para o dia 31/01/2007.
3- Intime- se o autor e arquive-se os autos.

TRT-PR-02666-2004-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mauricio Pereira da Silva
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760

1 - Indefiro. Tratando-se de prazo fatal não pode ser elasticado

pelo juízo. Intime-se o 2º réu.

2 - Expeça-se a OPV.

TRT-PR-02705-2005-002-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Jair da Silva
Réu : Empreiteira Vale das Flores
J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929

Intime-se a executada para que, no prazo de 48 horas comprove o recolhimento de débitos previdenciários, no valor de R\$600,00, sob pena de execução.

TRT-PR-53712-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Evelyn Adriana da Fonseca Lima
Réu : Maria Anice Barreto Novaes (ME)
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:MARIA ANICE BARRETO NOVAES), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-02834-2005-002-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos
Réu : Julio Cesar
Sabor da Pizza Tulio Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Jose Carlos Rosa - PR9693
Patricia Franca Benato - PR29184

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 85/6 em seus estritos termos.
2. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
3. Cumprido, arquivem-se.
4. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-53837-2006-002-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Niceli Trindade de Melo Rodrigues
Réu : Vilmar Sergio Ferrari Magro
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Ivan Luciano Mendes - PR32156

Para ciência de que a audiência anteriormente designada nestes autos foi ANTECIPADA para o dia:
31-01-2007, às 15 h 45 min, mantidas as mesmas cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-02925-1998-002-09-00-1 - (0 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Trajano de Avila Fagundes
Réu : Instituto Geral de Assistência Social Evangelica
ADV(S) : Joao Candido Ribeiro Filho - PR23259
Despacho proferido em 23/11/06:

Intime-se o exequente para vistas da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 575.
Após, aguarde-se no prazo por um ano a transferência dos créditos penhorados.

TRT-PR-54159-2006-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Vagner Moreira
Réu : Columbia Produtos Alimenticios Ltda. [ME]
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Despacho proferido em 23/11/06:

1 - Consulto neste ato a COPEL via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
2 - Constatada a inexistência de endereço da reclamada diverso do já tentado nos autos, como segue, intime-se o autor para que informe o correto e atualizado endereço da mesma, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-54303-2001-002-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luciana Rodrigues de Aguiar
Réu : Lápices do Brasil Indústria e Mercantil Ltda.
Rainbow do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Sandro Luiz Kzyzanoski - PR35216

I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
01-12-2006, 14 horas, a ser realizada na rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104 - Curitiba - PR;
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
12-12-2006, 14 horas.
OBS: Leiloeiro Plínio.

II:
Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-03451-1999-002-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Leonel Antonelli
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03455-2004-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcelo Mendes
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

1 - Indefiro. Tratando-se de prazo fatal não pode ser elástico pelo juízo. Intime-se o 2º réu.
2 - Expeça-se a OPV.

TRT-PR-54761-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Phelipe Ferreira Zocollotti
Réu : Faw Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.
Romano Antonio Zambon
Michelangelo Zambon
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Despacho proferido em 28/11/2006:

1 - Consulto neste ato a COPEL e o DETRAN/PR via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
2 - Constatada a inexistência de endereço da executada diverso do já tentado nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-54819-2006-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Glaci Terezinha Rosa
Réu : Ponto Certo
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-54872-2006-002-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fabio Henrique Melanski
Réu : Fluir das Aguas Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Claudia Madalena Rodrigues - PR28474

Intime-se o autor para que compareça, pessoalmente, perante o Juízo para ratificação do acordo. A audiência deverá ser agendada previamente na Secretaria desta Unidade Judiciária, com antecedência mínima de 24 horas.

TRT-PR-04189-2003-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sandra Regina Godoi
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Para vistas do ofício e documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora em 04/05/06 e pela reclamada em 11/05/06.

TRT-PR-04358-2000-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Aurea Vieira Boscadin
Réu : Pasta Nostra Comércio de Massas Ltda.
Rubens Antonio Mayer
Berenice Mayer
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:RUBENS ANTONIO MAYER e BERENICE MAYER), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-04680-2005-002-09-00-7 - (0 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juarez Pereira
Réu : Dipave Veículos S.A.
Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121
Jocelino Alves de Freitas - PR16080
De que o número correto da agência bancária do procurador do reclamante para a efetivação do depósito do acordo é 0123 (e não 134, como constou na ata), devendo a ré observar tal fato para concretização do pagamento.

TRT-PR-55686-2005-002-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiza Aparecida Mendes
Réu : Odete Tereza Guilherme
ADV(S) : Susan Emily Iancoski Soeiro - PR35542

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados a fls. 10/12, no prazo de 5 dias, mediante recibo e dispensada a remuneração.

TRT-PR-05171-2006-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Zenilda de Fatima Narlock
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela reclamada, com intervalo de 48 horas para juntada de eventual manifestação. Intimem-se.

TRT-PR-05769-2004-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Kuniski
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguradora
ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879

1 - Defiro o pedido de devolução de prazo (10 dias).
2 - Intime-se a reclamada.

TRT-PR-05854-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Karin Rodrigues Beine de Souza Telles
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Despacho proferido em 27/11/2006:

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da importância de R\$ 733,78, devida a título de contribuições previdenciárias, conforme discriminação de valores das partes e concordância do INSS, através de guias GPS, no prazo de dez dias e sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05997-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Celso Francisco dos Santos
Réu : Tatsh Indústria do Acabamento Na Construção Civil Ltda.
Vetore Indústria e Comércio de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Giovani da Silva - PR18452

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR e RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-06147-2006-002-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernando Valente Costacurta
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (20 dias).
2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-06369-2006-002-09-00-3 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Borba
Réu : Abls Metalurgia Caldereira e Automacao Ltda.
Sandra Regina da Silva
Aparecido Barbosa da Silva
Emilio Carlos Campos
Asa Robotica
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

Intime-se o autor para que junte cópia da última alteração contratual da primeira reclamada, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-06417-2001-002-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio do Nascimento
Réu : Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Despacho proferido em 23/11/06:

1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-57520-2003-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anderson Fernandes
Réu : Julio José dos Santos & Cia
Associação de Ensino Versalhes
Pil Construtora Pianowski Ltda.
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
De que as três diligências para tentativa de localização da executada resultaram negativas, bem como a penhora on line, tendo V. Sa. o prazo de dez (10) dias para informar o correto endereço da mesma, bem como requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-92024-1992-002-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vanuza Almeida de Jesus
Réu : Opdec - Organização Particular de Extensão Cultural Eximerco Exportação Importação e Comércio de Materiais Didáticos Ltda.
Mea Ensino de Idiomas Ltda.
José Carlos Serafim
Luiz Eduardo de Freitas
Glogerley Amashta
Carlos Enrique Franco Amashta
Julcimarley Totti dos Santos
Rosilene Kuster
Henderley Totti dos Santos
Domingas Totti dos Santos
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Vista ao autor por 5 dias.

TRT-PR-06646-2004-002-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joslaine de Souza
Réu : Vo Docca Comércio de Combustíveis Ltda.
Mario Cesar Dutra
Elenilson Batista Carvalho
ADV(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de

10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:MARIO CESAR DUTRA e ELENILSON BATISTA DE CARVALHO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-06657-2006-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Leno Pio
Réu : Recioplac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Para Indústria Plástica Ltda.
Domingos & Torres Ltda. (ME)
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540

1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-06766-2004-002-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sebastião Cades
Réu : Massa Falida Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda.
Morro Branco Mineração Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Rafael Gustavo Reiner - PR38366

Para ciência de que a exceção de pré-executividade ajuizada foi ACOLHIDA.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06875-2000-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Christian David Souza
Réu : Jm Theotonio & Cia Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sonia Regina Martini - PR13398
Carmem Fedalto Sartori - PR23462

1. Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 261/263, para que surta seus efeitos jurídicos, nos seus estritos termos.

2. As custas judiciais, calculadas sobre R\$4.500,00, valor do acordo, no importe de R\$90,00, restam atribuídas à reclamada; defiro o abatimento do montante recolhido fl. 155 que, atualizado até 30/11/2006, importa em R\$25,68, devendo a ré pagar a quantia remanescente no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

3. Ficam as partes autorizadas a desentranharem os documentos que juntaram aos autos, em dez dias, independente de novo despacho, mediante certidão nos autos.

4. Deve a reclamada comprovar a quitação da Previdência Social, no prazo legal, inclusive quanto à parcela cabente ao autor.

5. Após, vistas ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a ser recolhido nos autos a título de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

6. Cumprido, libere-se o depósito recursal de fl. 154 à reclamada e arquivem-se os autos.

7. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-06919-1996-002-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton Gomes de Oliveira
Réu : Lanson Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Orlando Bevervanso Neto
Jefferson Bevervanso
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552

Defiro vista por 5 dias à petição. Intime-se.

TRT-PR-06922-2006-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Luiz Alzebir Kummer
Réu : Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-07204-1999-002-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Mariza do Rocio Bertolino
Réu : Cambeto Participações Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos dos Santos Romao - PR16427
Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-07303-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Hailton Pereira Marques
Réu : Parceria Serviços Patrimoniais Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
Despacho proferido em 28/11/06:

Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pelo INSS à fl. 72-verso (R\$ 447,50, ou R\$ 100,00 se a empresa for optante pelo SIMPLES), através de guias GPS, no prazo de 5 dias.
No silêncio, voltem conclusos para penhora on line. Deposita-

do, libere-se ao INSS.
Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora. Comprovada a quitação do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-07352-1996-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Dilson Antonio Ostrzyzek
Réu : Nelson Antunes
ADV(S) : Katia Zanoni - PR18392
1 - Em razão do silêncio do autor quanto à intimação a fls. 78, detriminou que a Distribuição de Feitos deste fórum expeça-se certidão negativa de existência de reclamação trabalhista contra NELSON ANTUNES, portador do CPF 146.923.179-49, salvo se constatada a existência de outra ação que não seja a supramencionada.
2 - Intime-seo peticionário a flsa. 34/77 através de sua procuradora.
3 - Comunique-se a Distribuição.
4 - Retornem ao arquivo.

TRT-PR-07450-2004-002-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Cardoso
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171

Ante a baixa dos autos de AIRR, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora à fl. 462.

TRT-PR-08104-2002-002-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sidney Silva Alves
Réu : Trattoria Di Capri Ltda.
A.G. Klotz & Cia.Ltda
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1 - Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08.12.06, às 11h20min.
2 - Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-08148-2004-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alexandre José da Silva
Réu : Centro de Formação de Condutores Lider Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (15 dias).
2 - Intime-se o REU.

TRT-PR-08563-2002-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jorge da Conceição Guerra
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.

TRT-PR-08651-2005-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Eder Gregorio
Réu : Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
Irineu de Oliveira
Eloisa Sabariego de Oliveira
ADV(S) : Joao Marcelo Keretch - PR24504
Wilson Roberto de Lima - PR12930

Para ciência de que o pedido constante na exceção de pré-executividade ajuizada foi REJEITADO.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08665-2005-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Neusa do Carmo Damaceno Chaves
Réu : Condomínio Edifício Bargas
ADV(S) : Gabriel Braga Farhat - PR19661
Despacho proferido em 28/11/06:

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 140,00, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-08794-2002-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Morgana Lemony
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-08898-2003-002-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clovis José da Silva
Réu : Viação Itapemirim S.A.
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Para ciência de que os Embargos à Execução e de que A Impugnação à Sentença de Liquidação ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09003-2001-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Vitoria Vieira Branco
Réu : Hospital Evangelico de Curitiba

Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900

1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09165-2003-002-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wilson Burgardt
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236

Para ciência de que os Embargos à Execução e de que a Impugnação à Sentença de Liquidação ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09266-1999-002-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar de Souza
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Patrícia Darina Camenar - PR26202
Rafael Fadel Braz - PR23014

Para ciência de que que a Impugnação à Sentença de Liquidação ajuizada foi REJEITADA.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09807-2005-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edson Rodrigues
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
Ralf Brepohl
Walter Brepohl
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

despacho de fls. 122:

- 1 - Recebo como exceção de pré-executividade.
- 2 - Intime-se o exequente para que apresente resposta no prazo de 5 dias.
- 3 - Após, voltem conclusos para decisão."

TRT-PR-09824-2000-002-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Israel Lima Brandt
Réu : Usanet Tecnologia e Serviços Ltda.
Banco GE Capital S.A.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Despacho proferido em 22/11/06:

Apense-se a CPE 00660-2006-074-02-00-0, da 74ª VT-SP, à contracapa dos autos.
Após, trasladem-se os embargos à execução de fls. 18 a 21 da referida carta aos presentes autos, substituindo-os por fotocópias.
Por último, intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-09951-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Doraci Melnik
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

- 1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
- 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-10454-1996-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Delmira Maria de Jesus
Réu : Centro Cultural Teatro Guaira
Deltabox Locação de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Despacho proferido em 23/11/06:

Intime-se a exequente para que informe o correto e atualizado endereço da executada DELTABOX LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (devedora principal), no prazo de dez dias, ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, observando-se a decisão de fl. 232.

TRT-PR-10508-2001-002-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rafael Alves de Souza
Réu : Gibraltar Corretora de Seguros Ltda.
Prudential Bradesco Seguros S.A.
Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuconi Junior - PR27500
Maria Lucia Sefrin dos Santos - RS13531

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10597-2004-002-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ana Koto
Réu : Yok Equipamentos S.A.
Sgs Industrial Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste à respeito do prosseguimento da execução.

TRT-PR-10645-2004-002-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Eron Carlos Blanc
Réu : Kafmann e Scholl Ltda.
ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
Despacho proferido em 27/11/2006:

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da importância de R\$ 3.368,36, devida a título de contribuições previdenciárias, conforme apontado pelo INSS, através de guias GPS, no prazo de dez dias e sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-10653-1999-002-09-01-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Cicero Braz Protugal
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
Tobias de Macedo - PR21667

- 1 - Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08.12.06, às 11h20min.
- 2 - Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-10981-2001-002-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Quitéria Nazare dos Santos Oliveira
Réu : Hoteis Deville Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-10986-2004-002-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcio Nobrega da Silva
Réu : Hsbc Seguro Saude S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

- 1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
- 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-11028-1998-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Bernardo Marlus Bohne
Réu : Enir Frankowski (ME) Tele Express
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

- 1 - Indefiro o pedido de expedição de ofício, porque, a exemplo da SANEPAR, o cadastro desta empresa é organizado por logradouro e não por consumidor.
- 2 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11057-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sabrina Geovana Cidral
Réu : Bach e Bach e Muchailh Ltda.
Andreia Bach Muchailh
Ana Paula Bach
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanex - PR26725

- 1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
- 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-11096-2001-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Alex Rodrigues de Souza
Réu : Zambon & Costa Ltda.
Josedeo da Costa Mello
Desiderio Ugo Zambon
Maria de Fatima Costa Zambon
Wahbeh Fabiola Zambon & Filhos Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Vistas ao autor, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-11193-1999-002-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jeferson de Oliveira Santos
Réu : Renata Industrial Moveleira Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 dias, exclusivamente sobre o ofício a fls. 323/327.

TRT-PR-11257-2005-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Edivaldo de Abreu
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883
Despacho proferido em 27/11/2006:
Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pelo INSS à fl. 91-verso (R\$ 520,00), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. No silêncio, voltem conclusos para penhora on line. Deposita-do, libere-se ao INSS.
Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora. Comprovada a quitação do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-11324-2003-002-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rosangela Pavelicki
Réu : Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

Em razão do saldo credor da executada, intime-se a mesma para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-11545-2004-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Gilberto dos Santos
Réu : Faro Serviços de Atendimento e Monitoramento de Alar-mes Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Despacho proferido em 27/11/2006:

Intime-se a reclamada para que apresente as peças necessárias à formação de carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha MAURO ESTRELA perante uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no prazo de dez dias. Cumprido, expeça-se a carta.

TRT-PR-11768-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Ereni Rodrigues Pereira
Réu : Aparecida Aurora Sartori
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-11949-2004-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Rejane Mari dos Santos de Paula
Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Para ciência de que foi designada perícia para o dia: 20-03-2007, às 13 h 40 min, a ser realizada no endereço: RUA ITUPAVA, Nº 737, CURITIBA, PARANÁ.
(Perito Flávio Yoshioka)

OBS:

- a perícia será realizada para avaliação técnica do local de trabalho do Autor, e para avaliação clínica a ser realizada na RUA ITUPAVA, Nº 737, CURITIBA, PARANÁ.

- o perito solicita ser informado se houve mudança no lay out do posto de trabalho.

- o perito solicita que o Autor compareça ao local determinado para avaliação clínica portando todos os documentos médicos inerentes à doença e com a(s) carteira(s) de trabalho.

TRT-PR-12450-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Almir Rogerio Milani
Réu : Esic Equipamentos de Sinalizacao Indústria e Comércio Ltda.
Sinalcon Sinalizacao Indústria e Comércio Ltda.
José Peres da Silva
Sinalpin Sinalizacao Pintura Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051
Despacho proferido em 23/11/06:

- 1 - Consulto neste ato a COPEL via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
- 2 - Constatada a inexistência de cadastro de endereço das executadas, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
- 3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-12481-2005-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Andre Marcio Ortiz de Almeida
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
De que a diligência para citação da executada para pagamento resultou negativa, tendo V. Sa. o prazo de dez dias para informar o correto e atualizado endereço da mesma, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-12581-2002-002-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Antonio Garcia de Almeida
Réu : W Kurten Construções e Empreendimentos Ltda.
Waldemir Kurten
Agnaldo Orbem João
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Margareth Barbosa de Amorim de Macedo - PR16510

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 202/4 em seus estritos termos.
2. O executado reclamado deverá depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31.10.06): edital (R\$ 56,93), diligência do leiloeiro (R\$ 111,38). Depositado, libere-se aos credores.
3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
4. Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
6. Cumprido, oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo (fs. 194) e arquivem-se.
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-12714-2006-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Juliane Cazoti Brandão Machado
Réu : Centro de Educação Renascer

ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requião - PR21653
Despacho proferido em 28/11/2006:

- 1 - Consulto neste ato a COPEL via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
- 2 - Constatada a inexistência de endereço da reclamada diverso do já tentado nos autos, intime-se a reclamante para que informe o correto e atualizado endereço da mesma, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-13203-2001-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Fernandes dos Santos
Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
Raul Guilherme Costa Rodrigues
Altino Luiz Costa Rodrigues
ADV(S) : Arnolndo da Silva Filho - PR25720
Despacho proferido em 28/11/06:

- 1 - Consulto neste ato a COPEL via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
- 2 - Constatada a inexistência de endereço da executada diverso do já tentado nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
- 3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-13452-2002-002-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : José Lory de Oliveira Junior
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
ADV(S) : Carlos Gelenski Neto - PR31145
Ali Zraik Junior - PR14909

- 1 - Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículos descrito a fls. 340.
- 2 - Penhore-se o bem indicado em substituição. Anote-se no mandado o valor de avaliação acordado pelas partes.
- 3 - Após, aguarde-se por 90 dias a manifestação da parte interessada.
- 4 - Intimem-se.

TRT-PR-13694-2006-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Sanderson Remoardo de Godoi
Réu : Master Sul Serviços Empresariais Ltda.
Rodoviario Bedin Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

- 1 - Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08.12.06, às 11h10min.
- 2 - Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-14041-2002-002-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Wellington Martins Faria
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Dante Rossi - RS3161

Para ciência de que os embargos à execução ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14099-1997-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Milton Dabul Pompeu de Barros Junior
Réu : Expresso Frimesa Ltda.
Augusto Pereira Fernandes Neto
Ivan Carlos Pachchioni
Carlos Pachchioni
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:CARLOS PACCHIONI e AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-14204-2005-002-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Pinheiro da Cunha
Réu : Siemens Ltda.
Siemens Serviços Tecnicos Ltda.
Consultoria Serviços e Agencia de Emprego Wca Ltda.
ADV(S) : Claudinei Aristides Botelho - SP105869
Despacho proferido em 27/11/2006:

Intime-se o terceiro réu (WCA) para que comprove o recolhimento da importância de R\$ 1.177,60, devida a título de contribuições previdenciárias, conforme apontado pelo INSS, através de guias GPS, no prazo de dez dias e sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14413-2002-002-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Airton dos Santos
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram ACOLHIDOS.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14591-2000-002-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Autor : Arlindo Pontes Filho
 Réu : Ampr Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
 Cancela Companhia Witmarsum de Alimentos Ltda.
 Geomar Delfino de Melo
 Hartmut Kliewer
 Horst Hunther Kliewer
 Welinton Gonçalves Martins
 Siegfried Janzen
 ADV(S) : Emilia Daniela Chuey - PR21284
 Lorival Favoretto - PR20021
 Rene Jose Stupak - PR11733

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram REJEITADOS.
 Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14894-2006-002-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Marcelo Bonierski
 Réu : Wogler Marmores e Granitos Ltda.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Despacho proferido em 28/11/06:

1 - Consulta neste ato a COPEL e o Detran/PR via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
 2 - Constatada a inexistência de endereço da reclamada diverso do já tentado nos autos, intime-se o reclamante para que informe o correto e atualizado endereço da mesma, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-14897-2002-002-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rosangela Guedes da Silva
 Réu : Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
 Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.
 Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14993-2001-002-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Marco Antonio Manosso
 Réu : Pronto Socorro Cidade
 Antonio Roberto Anjos Mansur
 Joana Darc Datola de Melo Sa
 ADV(S) : Angela Benghi - PR16082

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR e JOANA CARC DATOLA DE MELO SA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-15065-1997-002-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Altair de Oliveira
 Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
 ADV(S) : Ana Cristina Tavamaro Pereira - PR21449
 Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
 Roberto Antonio Reisdorfer - PR17222

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE e de que a Impugnação à Sentença de Liquidação foi ACOLHIDA.
 Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15336-1997-002-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ataíde Bortolotto
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Hsbc Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
 Diogo Fadel Braz - PR20696
 Tobias de Macedo - PR21667
 Marcelo Cesar Padilha - PR21817
 Joao Carlos Heinzen - PR25242
 Tobias de Macedo - PR21667

1 - Designo o dia 08.12.06, às 11h25 para tentativa de conciliação.
 2 - Intimem-se as partes com urgência.

TRT-PR-15563-2002-002-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Nair Ferreira Marques
 Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879

1 - Os autos ficarão à disposição da parte interessada para extração de cópias por mais 5 dias a partir da publicação deste despacho.
 2 - Após, retornem ao arquivo.

TRT-PR-16055-2006-002-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Flaviano Amaral dos Santos
 Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
 Consorcio Saeng Geva
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Para o autor informar o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas,

no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-16431-2003-002-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Silvestre Antonio Prodo
 Réu : Rmp Construções Civis Ltda.
 Antonio de Ramos
 Rodrigo Munhoz Pereira
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
 Despacho proferido em 23/11/06:

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 153, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
 No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-16543-2002-002-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Luiz Martins de Souza
 Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
 ADV(S) : Paulo Cesar Cardoso Braga - PR18959
 Despacho proferido em 22/11/2006:

Ante a formalização da penhora do imóvel matriculado sob número 103929, no 8º CRI de Curitiba, conforme auto de penhora de fl. 863 e auto de depósito de fl. 868, intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT.
 No silêncio, no prazo legal, designe-se hasta pública do bem penhorado.

TRT-PR-16638-2004-002-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Tereza das Gracias Antunes
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 De que a diligência para citação da executada resultou negativa, devendo V. Sa. informar o correto e atualizado endereço da mesma, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-16688-2005-002-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Vandoir Lopes
 Réu : Vera Lucia Ribas Ferreira (ME)
 Marco Antonio Ferreira
 ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
 Despacho proferido em 22/11/2006:

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
 No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-16696-2002-002-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Ringwelski
 Réu : Panamount Telecomunicações Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Carmen Roberta Franco - PR31140
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vistas às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, da readequação dos cálculos de liquidação de sentença apresentada pelo contador do Juízo.

TRT-PR-16996-2006-002-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mônica Bosquirolli
 Réu : Farmab Ltda.
 Sandra Eli Goettert
 ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389

Para o autor informar o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-17078-1998-002-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Siqueira
 Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Hsbc Bamerindus Seguros S.A.
 Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Denise Filippetto - PR17946
 Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
 Patricia Tostes Poli - PR24810
 Simone Buskei Marino - PR24817
 Paulo Madeira - PR16756
 Eduardo Novacki - PR25892
 Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
 Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656
 Tobias de Macedo - PR21667
 Tatiana Kava - PR28244
 Tobias de Macedo - PR21667
 Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656
 Tatiana Kava - PR28244

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
 Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-17325-2003-002-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jorge Alberto Alves Menezes
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Siemens Ltda.

Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
 Celio Lucas Milano - PR24580
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1 - Retifique-se a atuação e demais assentamentos para fazer constar o correto nome do réu: INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
 2 - Ciência às partes.

TRT-PR-17666-2004-002-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Leandro Gomes
 Réu : Gildo Manoel dos Santos
 ADV(S) : Carlos Alberto Oliveira Casagrande - PR26479

1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-17894-1999-002-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Max Francisco Kreibich
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
 1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.

TRT-PR-18119-2000-002-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ronaldo Danylczuk
 Réu : Slaviero Veículos Ltda.
 Slaviero Distribuidora de Veículos Ltda.
 Slaviero Comércio de Veículos Ltda.
 Rag Administração e Participações Ltda.
 Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda.
 Reginaldo D Almeida Gonçalves
 Silvana Slaviero Gonçalves
 Maria Ondina Araujo Slaviero
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Luiz Antonio Abagge - PR12613

Digam as partes, no prazo de dez dias, quanto à realização ou não de acordo.

TRT-PR-18176-2004-002-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rhodrigo Marcelo Rinard Almeida
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1 - Retifique-se a atuação e demais assentamentos para fazer constar o correto nome do réu: INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
 2 - Ciência às partes.

TRT-PR-18552-2002-002-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Jefferson Martinho Turra
 Réu : Exata Design Fabricação e Comércio de Móveis Ltda.
 Wilson Roberto de Oliveira
 Euclides Crivelari
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-18590-2006-002-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Braz Machado das Neves
 Réu : Restaurante e Churrascaria Begnini Ltda.
 ADV(S) : Luiz Roberto Laines Kracik - PR3444

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-18736-2003-002-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Simone de Freitas
 Réu : Escola Sementinha Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram ACOLHIDOS EM PARTE.
 Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18832-2006-002-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Sidinei Jesus da Silva
 Réu : Rio de Una Alimentos S.A.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

1 - Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08.12.06, às 11h12min.
 2 - Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-18992-2004-002-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Paulo Roberto Serafim
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apre-

sentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19102-2005-002-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Rubens Martins
 Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 Despacho proferido em 27/11/2006:

Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pelo INSS à fl. 75-verso (R\$ 635,00, ou R\$ 142,00 caso a mesma seja optante pelo SIMPLES), através de guias GPS, no prazo de 5 dias.
 No silêncio, voltem conclusos para penhora on line. Depositado, libere-se ao INSS.
 Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora. Comprovada a quitação do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-19103-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Eunice Brasileira Nogueira Ronconi
 Réu : Movimento Familiar A Voz do Silêncio
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Sionara Pereira - PR17118

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR E RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19252-2002-002-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Silvana Valentina Soppa
 Réu : Gazeta Mercantil S.A.
 JB Comercial S.A.
 ADV(S) : Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307

1 - Defiro o pedido de devolução de prazo (5 dias).
 2 - Intime-se a autora.

TRT-PR-19341-2006-002-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Maria Alves Domingos
 Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.
 Martermaq Ltda.
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:49
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19611-1998-002-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Davi Correia
 Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Construtora Cidadela Ltda.
 Adalberto Serta
 Raul Pinheiro Machado
 Gino Azzolini Neto
 Claudionor Carvalho
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
 Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 Patricia Darina Camenar - PR26202

1 - Concedo ao autor mais 30 dias para cumprir a diligência.
 2 - Intime-se.

TRT-PR-20138-1999-002-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Simao Pedro da Silva
 Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Móveis e Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda.
 Medworld Indústria e Comércio de Exportação de Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21009-1997-002-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Ananias Bento Pereira
 Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
 EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE BEM OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA (CARTA DE FIANÇA)

TRT-PR-21042-1994-002-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Vantuir Pereira Braga
 Réu : Inplaspár Indústria e Comércio de Plásticos Paraná Ltda.
 Remi Spinello
 Ana Carolina Spinello
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se o autor para que se manifeste, em 10 dias, sobre planilha de cálculo juntada pela ré na audiência de tentativa de conciliação realizada em 23-11-2006, às 14h13min..

TRT-PR-21170-2002-002-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
 Autor : Mario Valoto Filho
 Réu : David Ribeiro & Cia Ltda.
 David Ribeiro
 Eloina do Carmo Ribeiro
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:ELAINA DO CARMO RIBEIRO), as quais foram reme-

tidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-21189-1992-002-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Jackson Rene Andrade Gomes
Réu : Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-21263-2004-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Adriano do Nascimento Cardoso
Réu : Rrj Localrent Locação de Veículos Ltda.
ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-21343-2005-002-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joseli Cristina Alves
Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
Tha Incorporações Imobiliarias Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

I:
1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

II:
Para ciência de que a audiência anteriormente designada nestes autos foi ADIADA para o dia: 23-05-2007, às 15 h 30 min, mantidas as mesmas cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-21667-2003-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Anderson Luis Neves
Réu : Trigo Doro Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda. Trigosal Indústria de Alimentos Ltda. Diamond Participações Ltda. Carmem Lucia Beltrao Dina Beltrao Alcides Caron José Manoel de Aquino
ADV(S) : Liriam Sexto Brusck - PR10776
1 - Intime-se o peticionário para que junte cópia de extrato relativos a 90 dias antes do bloqueio judicial, no prazo de 90 dias.
2 - Após, voltem conclusos para apreciação do pedido.

TRT-PR-22208-2002-002-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Josimar Ramos Rocha
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
ADV(S) : Celio Lucas Milano - PR24580
1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.

TRT-PR-22705-1991-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Marks
Réu : Confactor Fomento Comercial Ltda. Diana Nasser Emyane Administração e Participações S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Marcelo Kovalhuk - PR15334
Mauro Jose Auache - PR17209

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-22932-1999-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Tereza Alves da Silva
Réu : Incotrel Indústria e Comércio Trevo Ltda. (Massa Falida) Davi Coval
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR19876

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:DAVID COWAL), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-24026-1999-002-09-00-0 - (0 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria Ilma Fernandes Teodoro
Réu : Indústria Grafica e Editora Serena
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Despacho proferido em 24/11/06:

“Acolho as razões da executada, motivo pelo qual suspendo a primeira hasta designada, mantendo a segunda data (12/01/2007).
Ciência ao leiloeiro, com urgência.
Intimem-se as partes.”

Informamos que a primeira hasta já foi suspensa, com a devida comunicação ao leiloeiro do Juízo, bem como solicitada a suspensão da remoção do bem penhorado, por ora.

TRT-PR-24835-2000-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Antonio Carvalho Morais
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) : Rosangela Vieira dos Santos Teixeira - PR16400

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-25830-1999-002-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Rodak
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Marco Antonio Guimaraes - PR22427

Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1, do C. TST.

TRT-PR-26722-2000-002-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Moros
Réu : Claudio Ferrari
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

I:
1 - A ré MARISTELA SILVA será excluída do pólo passivo, todavia não impedirá a constrição de bens adquiridos na época do contrato de trabalho do autor, nos termos da decisão a fls. 537, respeitado o direito de meação.
2 - Libere-se o depósito ao autor abatendo do seu crédito. Não será permitida nova penhora on line porque o saldo remanescente na conta está resguardado pelo direito de meação.
3 - Intime-se o autor para que indique outros bens passíveis de penhora.

II:
Para ciência de que encontra(m)-se à disposição do autor guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a título de produto de depósitos abandonados.

TRT-PR-31087-1999-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Regilda Mara de Vito Brito
Réu : Unipay Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Unipay Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. Avant Radio Chamada José Carlos Gonçalves Cavalheira Guilherme Antonio Monteiro da Costa Pedro Azambuja Pinheiro Machado Marcos Saddock de Sá Filho Oscar Alvim de Souza
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Igor Luby Kravtchenko - PR3231

Para ciência de que o pedido constante na exceção de pré-executividade ajuizada foi REJEITADO.
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-31163-1998-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Clovis Castro da Silva
Réu : Minasgas Posto de Vendas Antonio Kava de Oliveira
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935
Libiamar de Souza - PR27399

O réu alega, mas nada prova. Concedo o prazo de 5 dias para juntada de documentos que comprovem suas assertivas.

TRT-PR-32189-1999-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Natalio Pereira da Cruz
Réu : Construtora Jomal Ltda.
ADV(S) : Eivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Despacho proferido em 24/11/06:

1 - Consulto neste ato a COPEL via acesso rápido pela internet, facilidade implementada através do convênio celebrado com este Regional.
2 - Constatada a inexistência de endereço da executada diverso do já tentado nos autos, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-37950-1996-002-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Vicente Laertes Andrade
Réu : Edenilson Munarin
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Despacho proferido em 22/11/2006:

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, oficiem-se ao Detran/PR solicitando o desbloqueio do veículo de fl. 155 e arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-39725-1996-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA
Autor : Marcos Rodrigues
Réu : Wardo Materiais de Sinalizacao Indústria e Comércio Ltda.

Sinapavi Sinalizacao e Pavimento Ltda.
Paulo Francisco Blasi Lemos
Lourival Lemos Filho
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:PAULO FRANCISCO BLASI LEMOS e LOURIVAL LEMOS FILHO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA **Sandro Augusto Haisi** Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00199/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-83003-2005-089-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Marcos Henrique Miranda
Réu : Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana - Sindspa
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Gisele Verissimo Paes - PR28867
PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE.

TRT-PR-83005-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Mauro de Aguiar Almeida
Réu : Prefeito Municipal de Apucarana
Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - Pr
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-99506-2005-089-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Jesulino Pereira Cangussu
Réu : José Ermandes Rabassi
Elsio Rabassi
José Nidércio Rabassi
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-76012-2006-089-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Apucacouros Indústria e Exportação de Couros S.A.
Réu : Lourival Martins
Adilson Licheski Martins
Keli Cristina Martins
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DIANTE DA PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA, RETIRADOS OS AUTOS DA PAUTA.
APRESENTAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO CONSIGNADO (SÚMULA 263/TST), INCLUSIVE CEP. SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

TRT-PR-71013-2006-089-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Acacio Marcelo da Rocha
Réu : Rubens Benjamin Bossa
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547
Dorval Francisco da Silva - PR12858

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo embargado e IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo embargante, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00016-2005-089-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ricardo Barbosa
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Do Município de Apucarana
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Ciência do resultado da pesquisa Bacen de fl. 370 e dizer como pretende o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00017-1999-089-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Bento Moras Marchi
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Elson Lemuche Tazawa - PR14496
Roger Pensutti Abreu - PR28058
RÉ: COMPROVE, EM CINCO DIAS, O SAQUE DOS DEPÓ-

SITOS RECURSAIS ATRAVÉS DOS ALVARÁS DE FLS. 447/448.

ÀS PARTES: PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-79021-2005-089-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Recauchutagem Rank Ltda.
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
Arno Jung - PR19585
DESPACHO FL. 221:
“Acolho a desistência do recurso ordinário apresentada pela parte autora. Assim sendo, resta prejudicado o prosseguimento em relação ao recurso ordinário adesivo apresentado pela ré. Intimem-se as partes, inclusive para retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
Decorrido o prazo supra, estando adimplida a prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando-se a ausência de pendências, conforme orientação da D. Corregedoria Regional.”

TRT-PR-00024-2006-089-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Roseli Amaro
Réu : Tolemar Confeções Ltda.
ADV(S) : Alexander Campos de Lima - PR31583
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-71025-2006-089-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Antonio Francisco Gabardo
Réu : Daniel Fernandes da Silva
ADV(S) : Ana Carolina Gouvea Gabardo - PR39253
Vista dos documentos juntados para manifestação no prazo de cinco dias, devendo, no mesmo prazo juntar aos autos cópia da declaração de bens do ano anterior à compra e do ano da compra do imóvel objeto da presente lide.

TRT-PR-71026-2002-089-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Edno Vanzella
Réu : Valdomiro Joaquim da Silva
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Andrea Carboni Barato - PR21380

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram INDEFERIDOS os embargos de declaração, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-71028-2006-089-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Charlis Fernandes
Réu : Alencar José Vantilino
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EMBARGADO E INDICAR DE FORMA OBJETIVA AS DEMAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, BEM COMO DELIMITAR A MATÉRIA CONTROVERTIDA QUE SERÁ OBJETO DE PROVA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DAS MESSAS.

TRT-PR-51028-2006-089-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Regina Ribeiro Fernandes
Réu : João Gilberto Baltazar Santanna
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
ANOTAR CTPS DA AUTORA EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51030-2006-089-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Helena de Lima
Réu : Ana Maria Floriano Pedro
ADV(S) : Alicio Fernandes Gracioli - PR26522
ANOTAR CTPS DA AUTORA EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51032-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Luzia Gomes da Silva
Réu : Romilda Teixeira
Helio Teixeira
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
DESPACHO FL. 57:
“Tendo em vista que no endereço indicado foram penhorados os bens descritos no auto de fl. 43, sendo certificado pela Oficial de Justiça (fl. 42) que além daqueles não foram visualizados outros passíveis de penhora, inútil seria uma nova diligência sem a indicação individualizada de bens. Intime-se a exequente para que especifique sobre quais bens deve ser efetivado o reforço da penhora.”

TRT-PR-00033-2006-089-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Rosilene do Nascimento
Réu : Maria da Luz Oliveira - Confeções
Maria da Luz Oliveira
Titus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069
CIÊNCIA DA DESISTÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADA PELA AUTORA.

TRT-PR-00056-2006-089-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Ivone Franco Vasconcelos
 Réu : Maria Rodrigues de Souza
 Rosemir Rodrigues de Souza
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência e designada.

TRT-PR-00066-2003-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Marlene Romao Fantachole
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
 Município de Apucarana
 ADV(S) : Moises de Godoy - PR3546
 Informar o banco depositário do FGTS, inclusive trazendo aos autos a fotocópia da página de sua CTPS onde consta a informação, uma vez que ausente nos autos.

TRT-PR-51068-2004-089-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Priscila Fernanda Santiago
 Réu : Padaria e Confeitaria Dois Irmaos Ltda.
 ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
 MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 88.

TRT-PR-00071-1996-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Anesio Miossi
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Luiz Eduardo Volpato - PR17553
 MANIFESTAREM-SE QUANTO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO CONTADOR.
 PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
 PRAZO RÉU: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00072-2006-089-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Maria Aparecida Ruppenthal
 Réu : Município de Apucarana
 ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-51074-2006-089-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Rosemar Alves
 Réu : Bonemary Indústria e Comércio de Bonés Com. Ltda.
 ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
 Diante de seu silêncio, fica extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.
 Custas de R\$ 65,33, pela autora, dispensadas.
 Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22, 51 e 61, que deverão ser devolvidos à advogada da autora, dispensada a renúnciação.

TRT-PR-51077-2006-089-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Elaine de Oliveira
 Réu : Bonemary Indústria e Comércio de Bonés Com. Ltda.
 ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
 Diante de seu silêncio, fica extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.
 Custas de R\$ 65,45, pela autora, dispensadas.
 Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/21 e 50, que deverão ser devolvidos à advogada da autora, dispensada a renúnciação.

TRT-PR-79082-2006-089-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Hermes Lucio dos Santos
 ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-80093-2005-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : União
 Réu : Cia Lorenz
 ADV(S) : Rodrigo Pitrez de Oliveira - SC13350
 despacho fls. 42/43:
 "1. Anote-se no cadastro e demais assentamentos a representação da parte ré de acordo com o instrumento de procuração de fl. 33.
 2. A executada pretende seja desconsiderada a certidão de vencimento de prazo para interposição de prazo para interposição de embargos à execução, elaborada pela Secretaria na fl. 20. Contudo não lhe assiste razão alguma. O mandado de citação de fl. 19 expedido pelo MM. Juízo Deprecado foi claro ao dispor, como indicado no texto da carta precatória de fl. 15, o prazo de trinta dias para interposição de embargos à execução, cujo entendimento é o adotado por este Juízo.
 Para corroborar os termos do mandado de citação, cumprido de conformidade com os termos da carta precatória, que determina a intimação para apresentação de embargos à execução no prazo de trinta dias, transcrevo as ementas abaixo, das quais se extrai o entendimento de que, não havendo penhora anterior à falência, o crédito fiscal deverá ser habilitado no Juízo Falimentar, a fim de que lá seja observada a ordem de prelação legal. Salienta-se que não se trata de negar o privilégio do crédito fiscal, mas tão-somente de se assegurar que outros créditos de maior privilégio, como o trabalhista, não sejam preteridos.
 PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - PENHORA ANTERIOR À QUEBRA - 1. Alterou-se profundamente o entendimento do direito pretoriano a partir de julgado da corte especial, no qual foi interpretado o alcance do art. 29 da LEF (RESP 188.148-RS). 2. A falência não paralisa a execução fiscal já ajuizada, nem desfaz a penhora já realizada. 3. Embora não esteja a fazenda sujeita ao concurso de credores, o produto da alienação do bem penhorado antes da quebra deve ser encaminhado ao juízo falimentar para atender aos créditos privilegiados, inclusive o da própria fazenda e depois aos credores comuns. 4. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 200302316403 - (620665 SP) - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 03.10.2005 - p. 00179) JLEF.29
 TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA REALIZADA ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ARREMATACÃO - Ainda que a penhora ocorrida nos autos de execução fiscal tenha sido efetuada em data anterior à quebra, impõe-se a arrecadação pelo juízo falimentar dos valores obtidos com a arrematação do bem, como medida de economia processual, pois "ainda que se diga escaparem os créditos fiscais ao juízo da falência, conforme estabelecido no art. 5º, e ainda que estabelecida a preferência expressa no art. 29 da Lei de execução fiscal, há levar em conta não ser possível alterar a ordem legal de preferência para o concurso de credores (por exemplo, os créditos trabalhistas preferem aos fiscais), cujo pagamento deve ser efetuado no juízo da falência, não estando a execução fiscal, inclusive, devidamente aparelhada para tal. Acrescente-se a isso, o fato de que, se se transferisse o concurso de credores para a execução fiscal, estar-se-ia instaurando, em cada uma delas, um concurso universal, ficando descaracterizados, dessa forma, o objetivo e a especialidade do juízo da falência. " (AG 2001.04.01.071190-2/RS, segunda turma, relator des. Federal wilson darós, julgado em 18.12.2001). (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.035548-9 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares - DJU 14.12.2005 - p. 634)
 Intime-se a ré para ciência."

ditos de maior privilégio, como o trabalhista, não sejam preteridos.
 PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - PENHORA ANTERIOR À QUEBRA - 1. Alterou-se profundamente o entendimento do direito pretoriano a partir de julgado da corte especial, no qual foi interpretado o alcance do art. 29 da LEF (RESP 188.148-RS). 2. A falência não paralisa a execução fiscal já ajuizada, nem desfaz a penhora já realizada. 3. Embora não esteja a fazenda sujeita ao concurso de credores, o produto da alienação do bem penhorado antes da quebra deve ser encaminhado ao juízo falimentar para atender aos créditos privilegiados, inclusive o da própria fazenda e depois aos credores comuns. 4. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 200302316403 - (620665 SP) - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 03.10.2005 - p. 00179) JLEF.29
 TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA REALIZADA ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ARREMATACÃO - Ainda que a penhora ocorrida nos autos de execução fiscal tenha sido efetuada em data anterior à quebra, impõe-se a arrecadação pelo juízo falimentar dos valores obtidos com a arrematação do bem, como medida de economia processual, pois "ainda que se diga escaparem os créditos fiscais ao juízo da falência, conforme estabelecido no art. 5º, e ainda que estabelecida a preferência expressa no art. 29 da Lei de execução fiscal, há levar em conta não ser possível alterar a ordem legal de preferência para o concurso de credores (por exemplo, os créditos trabalhistas preferem aos fiscais), cujo pagamento deve ser efetuado no juízo da falência, não estando a execução fiscal, inclusive, devidamente aparelhada para tal. Acrescente-se a isso, o fato de que, se se transferisse o concurso de credores para a execução fiscal, estar-se-ia instaurando, em cada uma delas, um concurso universal, ficando descaracterizados, dessa forma, o objetivo e a especialidade do juízo da falência. " (AG 2001.04.01.071190-2/RS, segunda turma, relator des. Federal wilson darós, julgado em 18.12.2001). (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.035548-9 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares - DJU 14.12.2005 - p. 634)
 Intime-se a ré para ciência."

TRT-PR-80097-2005-089-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : União
 Réu : Companhia Lorenz
 ADV(S) : Rodrigo Pitrez de Oliveira - SC13350
 despacho fls. 54/55:
 "1. Anote-se no cadastros e demais assentamentos a representação da parte ré de acordo com o instrumento de procuração de fl. 46.

2. A executada pretende seja desconsiderada a certidão de vencimento de prazo para interposição de embargos à execução, elaborada pela Secretaria do Juízo deprecado na fl. 32. Contudo não lhe assiste razão alguma. O mandado de citação de fl. 31 expedido pelo MM. Juízo Deprecado foi claro ao dispor, como indicado no texto da carta precatória de fl. 25, o prazo de trinta dias para interposição de embargos à execução, cujo entendimento é o adotado por este Juízo.
 Para corroborar os termos do mandado de citação, cumprido de conformidade com os termos da carta precatória, que determina a intimação para apresentação de embargos à execução no prazo de trinta dias, transcrevo as ementas abaixo, das quais se extrai o entendimento de que, não havendo penhora anterior à falência, o crédito fiscal deverá ser habilitado no Juízo Falimentar, a fim de que lá seja observada a ordem de prelação legal. Salienta-se que não se trata de negar o privilégio do crédito fiscal, mas tão-somente de se assegurar que outros créditos de maior privilégio, como o trabalhista, não sejam preteridos.
 PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - PENHORA ANTERIOR À QUEBRA - 1. Alterou-se profundamente o entendimento do direito pretoriano a partir de julgado da corte especial, no qual foi interpretado o alcance do art. 29 da LEF (RESP 188.148-RS). 2. A falência não paralisa a execução fiscal já ajuizada, nem desfaz a penhora já realizada. 3. Embora não esteja a fazenda sujeita ao concurso de credores, o produto da alienação do bem penhorado antes da quebra deve ser encaminhado ao juízo falimentar para atender aos créditos privilegiados, inclusive o da própria fazenda e depois aos credores comuns. 4. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 200302316403 - (620665 SP) - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 03.10.2005 - p. 00179) JLEF.29
 TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA REALIZADA ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ARREMATACÃO - Ainda que a penhora ocorrida nos autos de execução fiscal tenha sido efetuada em data anterior à quebra, impõe-se a arrecadação pelo juízo falimentar dos valores obtidos com a arrematação do bem, como medida de economia processual, pois "ainda que se diga escaparem os créditos fiscais ao juízo da falência, conforme estabelecido no art. 5º, e ainda que estabelecida a preferência expressa no art. 29 da Lei de execução fiscal, há levar em conta não ser possível alterar a ordem legal de preferência para o concurso de credores (por exemplo, os créditos trabalhistas preferem aos fiscais), cujo pagamento deve ser efetuado no juízo da falência, não estando a execução fiscal, inclusive, devidamente aparelhada para tal. Acrescente-se a isso, o fato de que, se se transferisse o concurso de credores para a execução fiscal, estar-se-ia instaurando, em cada uma delas, um concurso universal, ficando descaracterizados, dessa forma, o objetivo e a especialidade do juízo da falência. " (AG 2001.04.01.071190-2/RS, segunda turma, relator des. Federal wilson darós, julgado em 18.12.2001). (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.035548-9 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares - DJU 14.12.2005 - p. 634)
 Intime-se a ré para ciência."

TRT-PR-00101-2002-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Roque Antonio Joaquim
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
 Município de Apucarana

Conselho de Obras Sociais de Apucarana
 ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
 Rubens Henrique de Franca - PR31740
 Jeferson Policarpo da Silva - PR29958

RÉU: manifestação acerca do requerimento de seqüestro formulado pela parte autora, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

AUTOR: Retirar os documentos apresentados para formação do precatório, sob pena de inutilização dos mesmos.

TRT-PR-51113-2006-089-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Sergio Deloterio
 Réu : Andreia da Silva Me
 ADV(S) : Shirley Monteiro Munhoz - PR12694
 APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA AS ANOTAÇÕES, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00117-2003-089-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Belem
 Réu : Viação Apucarana Ltda.
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Por determinação do MM. Juiz do Trabalho foi levantada a penhora incidente sobre o ôniibus M.Benz/OF 1315, placa ABZ-4084, renavam 52.424890-7.

TRT-PR-00119-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Gislaíne Aparecida Bichieri
 Réu : Claro Indústria e Comércio de Doces Ltda.
 Rafael Marques Claro
 Gilmar Claro
 Ademir Claro
 ADV(S) : Jose Ribeiro Leal Junior - PR24428
 MANIFESTAR-SE QUANTO À DEVOLUÇÃO PELA ECTDA INTIMAÇÃO EXPEDIDA À 1ª RÉ, DEVENDO INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO.

TRT-PR-80129-2005-089-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : União
 Réu : Companhia Lorenz
 ADV(S) : Rodrigo Pitrez de Oliveira - SC13350
 despacho fl. 41:

"1. Anote-se no cadastros e demais assentamentos a representação da parte ré de acordo com o instrumento de procuração de fl. 33.
 2. A executada pretende seja desconsiderada a certidão de vencimento de prazo para interposição de embargos à execução, elaborada pela Secretaria na fl. 21. Contudo não lhe assiste razão alguma. O mandado de citação de fl. 19 expedido pelo MM. Juízo Deprecado foi claro ao dispor, como indicado no texto da carta precatória de fl. 15, o prazo de trinta dias para interposição de embargos à execução, cujo entendimento é o adotado por este Juízo.
 Para corroborar os termos do mandado de citação, cumprido de conformidade com os termos da carta precatória, que determina a intimação para apresentação de embargos à execução no prazo de trinta dias, transcrevo as ementas abaixo, das quais se extrai o entendimento de que, não havendo penhora anterior à falência, o crédito fiscal deverá ser habilitado no Juízo Falimentar, a fim de que lá seja observada a ordem de prelação legal. Salienta-se que não se trata de negar o privilégio do crédito fiscal, mas tão-somente de se assegurar que outros créditos de maior privilégio, como o trabalhista, não sejam preteridos.
 PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - PENHORA ANTERIOR À QUEBRA - 1. Alterou-se profundamente o entendimento do direito pretoriano a partir de julgado da corte especial, no qual foi interpretado o alcance do art. 29 da LEF (RESP 188.148-RS). 2. A falência não paralisa a execução fiscal já ajuizada, nem desfaz a penhora já realizada. 3. Embora não esteja a fazenda sujeita ao concurso de credores, o produto da alienação do bem penhorado antes da quebra deve ser encaminhado ao juízo falimentar para atender aos créditos privilegiados, inclusive o da própria fazenda e depois aos credores comuns. 4. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 200302316403 - (620665 SP) - 2ª T. - Relª Min. Eliana Calmon - DJU 03.10.2005 - p. 00179) JLEF.29
 TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA REALIZADA ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ARREMATACÃO - Ainda que a penhora ocorrida nos autos de execução fiscal tenha sido efetuada em data anterior à quebra, impõe-se a arrecadação pelo juízo falimentar dos valores obtidos com a arrematação do bem, como medida de economia processual, pois "ainda que se diga escaparem os créditos fiscais ao juízo da falência, conforme estabelecido no art. 5º, e ainda que estabelecida a preferência expressa no art. 29 da Lei de execução fiscal, há levar em conta não ser possível alterar a ordem legal de preferência para o concurso de credores (por exemplo, os créditos trabalhistas preferem aos fiscais), cujo pagamento deve ser efetuado no juízo da falência, não estando a execução fiscal, inclusive, devidamente aparelhada para tal. Acrescente-se a isso, o fato de que, se se transferisse o concurso de credores para a execução fiscal, estar-se-ia instaurando, em cada uma delas, um concurso universal, ficando descaracterizados, dessa forma, o objetivo e a especialidade do juízo da falência. " (AG 2001.04.01.071190-2/RS, segunda turma, relator des. Federal wilson darós, julgado em 18.12.2001). (TRF 4ª R. - AI 2005.04.01.035548-9 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares - DJU 14.12.2005 - p. 634)
 Intime-se a ré para ciência."

TRT-PR-51138-2004-089-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Antonio Carlos Pires de Lima
 Réu : Bormio e Zanatta Ltda.
 Edelson Luiz Bormio
 Luiz Carlos Zanatta

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 Carlos Alberto Zanatta - PR10151
 DESPACHO FL. 354:

"1. Trata-se da análise da manifestação de fls 23/24 da CP, apresentada por Carlos Alberto Zanatta, um dos seis proprietários do imóvel construído à fl. 22 (matrícula 2425 do CRI de Rolândia), alegando tratar-se de bem de família, já que ali reside a senhora Terezinha Torres Zanatta, sua genitora, assim como do réu Luiz Carlos Zanatta e dos demais proprietários: Erineu Luiz Zanatta, José Zanatta, Elson Jorge Zanatta e Marcos Aurélio Zanatta.
 2. Manifestou-se o exequente (fls 344/345), pela manutenção da penhora, posto que o réu (Luiz Carlos Zanatta), reside no imóvel objeto da matrícula 3243 do CRI de Rolândia, sendo impossível declarar-se dois imóveis como bem de família.
 3. Isto se confirma pela análise da certidão elaborada pela Oficial de Justiça do Juízo deprecado no verso da fl. 5 da CP.
 4. Para os efeitos da Lei nº 8009/1990, o imóvel residencial próprio do casal ou de entidade familiar é impenhorável, devendo ser considerada como residência um único imóvel utilizado para moradia permanente pelo seu proprietário. Nessa linha, demonstrado nos autos que Luiz Carlos Zanatta reside no imóvel de matrícula nº 3243, este é o bem família, condição que afasta a possibilidade do outro imóvel, de matrícula 2435, também assim ser considerado, impondo-se a subsistência da penhora, porém não sobre sua totalidade como pretende o exequente em petição de fls 352/353, analisada nos itens seguintes.
 5. A jurisprudência citada pelo exequente não têm amparo legal a permitir que se adentre ao patrimônio de terceiros, razão pela qual, indefiro o prosseguimento da execução em relação à integralidade do imóvel objeto da matrícula 2425 do CRI de Rolândia.
 6. Assim sendo, remeta-se a carta precatória ao Juízo deprecado para que se efetive a redução da penhora do imóvel descrito no auto de fl. 22, limitada à fração ideal de propriedade do executado Luiz Carlos Zanatta.
 7- Intimem-se as partes e o senhor Carlos Alberto Zanatta."

TRT-PR-00147-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Marcelo Aparecido da Silva
 Réu : World Celular Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR, QUERENDO.

TRT-PR-00148-2006-089-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Manoel Messias Nogueira de Farias
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
 Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276
 Vagner Grola - PR37193
 PERÍCIA TÉCNICA SOBRE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE DESIGNADA PARA 16/12/06 ÀS 15H50MIN.
 LOCAL DE ENCONTRO: NESTA VARA DO TRABALHO

TRT-PR-00153-1998-089-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Aparecido Sebastião da Silva
 Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Vera Lucia de Mello - PR19059
 Yurim Alexandre Lucas - PR19063
 MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00155-2006-089-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Lucineia Carmo Braga
 Réu : Byd Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
 Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
 MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.
 PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
 PRAZO RÉU: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00155-2004-089-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Valdinez de Lourdes Paduan
 Réu : Faculdade Estadual de Ciências Economicas de Apucarana - Centro de Estudo Superior de Apucarana S.A.
 ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
 IMPUGNAR CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, QUERENDO.

TRT-PR-00156-2006-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Aparecido Borges da Silva
 Réu : Retificadora Apucarana Ltda.
 ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223

Considerando o valor do acordo celebrado, das parcelas discriminadas e do valor recolhido a título de contribuição previdenciária (fl. 132), deverá comprovar através de demonstrativo o recolhimento efetivado, inclusive informado a base de cálculo, sob pena de remessa dos autos ao contador para se aferir o valor devido a título de contribuição previdenciária, respondendo a parte ré pelas despesas processuais.

TRT-PR-51160-2006-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Selma Aparecida de Freitas
 Réu : Simone Valerio de Oliveira
 Rosangela Valerio
 Terezinha Valerio
 ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
 PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DAAUTORA.

TRT-PR-00160-2003-089-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Eliza Rita Roque Mina Ferris
 Réu : Vidor Comercial de Materiais Elétricos Ltda.
 Vidor Telecomunicações Ltda.
 Lademir Vidor
 Neusa Aparecida Vidor
 Maria Julieta Janjacomo de Castro
 Marcos Riva de Castro
 Aurora Longuini Martinez
 Fabricia Martins Ribeiro Vidor
 ADV(S) : Elson Lemuche Tazawa - PR14496
 Elton Luiz de Carvalho - PR14494
 DESPACHO FL. 275:
 “1. Indefiro a exclusão dos nomes dos sócios-executados do pólo passivo, uma vez que a execução não foi integralmente integralizada.
 2. Recebo a manifestação de fls. 271-272 como embargos à execução. Processem-se.
 3. Deverá a parte exequente informar o atual endereço das sócias-executadas (AURORA LONGUINI MARTINEZ e FABRÍCIA MARTINS RIBEIRO VIDOR), diante de sua não localização (fls. 273 e 274).”

TRT-PR-51166-2005-089-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Paulo José Serafim
 Réu : Ricardo Marconi Fernandes (ME)
 ADV(S) : Anderson Crozariolli Tavares - PR33477
 despacho fl. 48:
 “Através da GPS juntada à fl. 28, o réu comprovou apenas o recolhimento efetuado sobre as verbas de natureza salarial do acordo homologado. No entanto, mesmo intimado (fl. 31) a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do período contratual reconhecido em audiência de fl. 13, deixou de fazê-lo. Diante disto, foi determinada a apuração de tais valores por cálculo de contador.
 Portanto, o cálculo homologado, ora em execução, em parte, refere-se à contribuição previdenciária do período contratual de 18.6.2003 a 11.2.2005, não anotado em CTPS, na função de marceneiro, a cujo recolhimento ficou compromissado a providenciar, como convenicionado no acordo homologado em audiência (ata de fls 13/14).
 Da análise da petição e documentos juntados, verifica-se que a ré microempresa, porém não comprova ser optante pelo Simples - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, o que lhe garante a isenção da contribuição previdenciária relativa à quota patronal, vanagem prevista na Lei nº 93317/96. Desta forma, intime-se a parte ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00178-2005-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Edecarlos Soares da Mota
 Réu : Estação da Malha Ltda.
 Rajee Said
 Karim Said
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Indicar outros bens para complementação da penhora, sendo que seu silêncio presumir-se-à garantida a execução.

TRT-PR-51179-2004-089-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Marcelo Moreira do Carmo
 Réu : Icasil Indústria e Comércio de Alimentos Selecionados Ipane -
 ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
 apresentar CTPS do autor para anotações conforme determinação em sentença.

TRT-PR-51189-2005-089-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Tereza de Jesus Ferreira da Silva de Jesus
 Réu : Jgm - Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Juraci Silva de Oliveira
 Margarida Mazur Ribeiro de Oliveira
 Maria da Gloria Ribeiro Rodolfo de Melo
 ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
 1º RÉ: Denegado seguimento ao agravo de petição apresentado, por ausência de interesse da agravante, vez que os imóveis penhorados (fls 124 e 128) são de propriedade das sócias que fazem parte do polo passivo.

Autor: Manifestar-se quanto aos embargos à execução apresentados pelas rés Margarida Mazur Ribeiro de Oliveira e Maria da Glória Ribeiro Rodolfo de Melo.

TRT-PR-51194-2006-089-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Marilde Aparecida da Silva
 Réu : N. S. Bonés Promocionais Ltda. N/P Ylio Aparecido da Silva
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 RETIRAR CTPS DA AUTORA DEVIDAMENTE ANOTADA, NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-51197-2006-089-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Vanda Maria dos Santos
 Réu : Rosangela Aparecida Castorina Batista
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES EM CINCO DIAS.

TRT-PR-51200-2005-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Joana Darc de Carvalho Souza
 Réu : Jawari Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Indústria e Comércio de Confeções Dabliw Ltda.
 ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287
 despacho fl. 94:

“Não obstante a ausência de manifestação do procurador da parte ré quanto à intimação de fl. 90, diante dos termos da certidão de fl. 92, considero ratificada a celebração do acordo. Contudo, não restaram esclarecidas as suas condições. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar nos autos qual o valor anteriormente pago à reclamante que está incluído no acordo, bem como a que título foi efetuado tal pagamento, especialmente se se trata das verbas rescisórias descritas no documento de fl. 38.”

TRT-PR-00215-2000-089-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Athair Ramos
 Réu : Cooperativa dos Medicos e Auxiliares de Enfermagem da Vital
 Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
 Marco Antonio da Silva
 Maria Casemira Fernandes da Silva
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
 DESPACHO FL. 320:
 “1. Conforme já analisado no r. despacho de fl. 300, não houve depósito recursal.
 2. Deverá a parte exequente diligenciar no sentido de indicar o paradeiro do bem (veículo), incumbência que cabe a parte. Intime-se.”

TRT-PR-00223-2006-089-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Rubens Destefano
 Réu : Soalg - Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio
 Paraguacu Textil Ltda.
 ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
 Edilson Luiz Zimiani Cabral - PR25012
 DESIGNADA PERÍCIA PARA 7 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 12H40MIN, SENDO O LOCAL DE ENCONTRO NA PORTARIA DA RECLAMADA, NESTA CIDADE DE APUCARANA.

TRT-PR-00228-2004-089-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Antonio Aparecido Amancio
 Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE- PAR
 ADV(S) : Edison Roberto Massei - PR10212
 MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00228-2006-089-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Brás Evaristo Sivirino
 Réu : Acma Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
 Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - PR20983
 DESIGNADA PERÍCIA TÉCNICA SOBRE INSALUBRIDADE/OU PERICULOSIDADE PARA 16/12/06 ÀS 13H15 MIN.
 LOCAL DE ENCONTRO: PORTARIA DA RECLAMADA.

TRT-PR-00233-1993-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Geandro Aparecido Gauguer
 Réu : Soteng Sociedade de Engenharia e Construção Ltda.
 Laercio Peraro
 ADV(S) : Anderson Henrique Prehs - PR34608
 Metodio Mazur - PR9320
 Anderson Henrique Prehs - PR34608
 AUTOR: Os elementos trazidos aos autos são insuficientes para demonstrar a pretendida sucessão empresarial. A sucessão deve estar cabalmente comprovada nos autos para que seja declarada. Por ora, indefiro. Apresente o exequente provas mais conclusivas, em cinco dias.

RÉ: Deverá acompanhar ou indicar pessoa que possa acompanhar o Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Juina-MT, ao imóvel indicado para penhora, ou que ao menos descreva os meios para sua localização, apresentando mapa explicativo, se for o caso, em cinco dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, preceituado pelo inciso IV, do art. 600, do CPC.

TRT-PR-00243-2002-089-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Orlando Junior Cordeiro dos Santos
 Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Denira Caroline Gorla - PR39710
 Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 Erika Fernanda Ramos - PR21625
 MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA APRESENTAR A SUA CONTA DE FORMA PORMENORIZADA E FUNDAMENTADA.
 PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
 PRAZO RÉUS: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00246-1997-089-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Rodrigues Gouveia Neto
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 ÀS PARTES: PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.
 RÉU: LEVANTADA A PENHORA INCIDENTE SOBRE TERRENO - ÁREA 7 URBANO FOREIRO, COM ÁREA DE 5.108,50 M², SITUADO NO BAIRRO CAPANEMA, EM CURITIBA/PR, MATRÍCULA 44.071, CRI 4º CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR.

TRT-PR-00251-2006-089-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor : Santilio Henrique
 Réu : Jandaia Indústria Moveleira Ltda.
 ADV(S) : Edival Morador - PR24327
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-51252-2006-089-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Aureanne Villacorta Lira de Araujo
 Réu : APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais - Escola Especializada Pequeno Príncipe
 Edenir Guimaraes
 ADV(S) : Wilson Scarpelini Kaminski - PR25332
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51261-2006-089-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Diego José Damacena de Oliveira (Menor)
 Réu : Leonidas Confeções Ltda. (ME)
 Andressa Aparecida Fagnoli Souza Me
 ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223
 Diante de seu silêncio, fica extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.
 Custas de R\$ 233,72, pelo autor, dispensadas.
 Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/17, que deverão ser devolvidos ao advogado do autor, dispensada a renúncia.

TRT-PR-51265-2004-089-09-00-4 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Vilma Aparecida da Rocha
 Réu : Campimar Indústria de Confeções Ltda.
 Fernando de Almeida Campinha
 Claudio Fernando de Almeida Mareze
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 Alex Mangolim - PR30932
 Debora Regina Fontanini Palka - PR18564
 Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
 PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, CONFORME ART. 245 DO PROVIMENTO DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

TRT-PR-00265-2002-089-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Jociel dos Santos Souza
 Réu : Oficina do Pistao
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 Carina do Carmo Castilho - PR22964
 EM RAZÃO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 12353, INICIALMENTE DIGA SE NÃO HOUVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, UMA VEZ QUE OS AUTOS JÁ ESTAVAM NO ARQUIVO.

TRT-PR-00267-2004-089-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Cajac Domingos Filho
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Antonio Bento da Silva Sobrinho
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-51278-2006-089-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Donizete José da Silva
 Réu : João Barreto
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
 Edison Canesin Junior - PR18239
 autor: “Embora extemporaneamente apresentados, mantenham-se nos autos a petição e o documento trazidos pela parte ré, cuja apreciação resta prejudicada eis que a sentença já foi proferida.
 Intimem-se as partes como determinado na parte final da sentença (fl. 68).”
 às partes: Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51279-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Marcio Cassemiro da Silva
 Réu : João Barreto
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
 Edison Canesin Junior - PR18239
 AUTOR:
 «Embora extemporaneamente apresentados, mantenham-se nos autos a petição e o documento trazidos pela parte ré, cuja apreciação resta prejudicada eis que a sentença já foi proferida.
 Intimem-se as partes como determinado na parte final da sentença (fl. 63).”
 ÀS PARTES:
 Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00290-2004-089-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Gentil Secundo de Azevedo
 Réu : Betunel Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Jayme Moreira de Luna Neto - RJ67644
 MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS DA PARTE AUTORA, SENDO QUE, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR SUA CONTA DE FORMA PORMENORIZADA.

TRT-PR-51291-2005-089-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Cristiane Aparecida Rodrigues
 Réu : Impacto Bones
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00300-2005-089-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Gisele Gomes da Silva
 Réu : Bv Indústria e Comércio de Tecidos e Confeções Ltda.
 ADV(S) : Dennis Aluizio Zafaneli Molina - PR25793
 MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-51301-2005-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Sandra Maria da Silva Marques
 Réu : Niz Educacional Ltda. - (ME) N/P José Mauricio Niz
 ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
 FORNECER O ATUALIZADO ENDEREÇO DE SEU CONS-TITUINTE.

TRT-PR-00311-2006-089-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Alice Ribeiro de Oliveira
 Réu : Município de Apucarana
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RÉU, QUERENDO.

TRT-PR-00314-2001-089-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Ester Conceição da Costa
 Réu : Município de Rio Bom
 Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Rio Bom
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 retirar documentos (xerox) que se encontram na contracapa dos autos.

TRT-PR-00317-2001-089-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Ione Aparecida de Oliveira
 Réu : Município de Rio Bom
 Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Rio Bom
 ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
 Manifestação acerca do requerimento de seqüestro formulado pela parte autora, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00319-2001-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Ercilia Costa Mello
 Réu : Município de Rio Bom
 Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Rio Bom
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Pedro de Jesus Ruy - PR16312
 APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO.

TRT-PR-00329-2001-089-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Luiz Alberto Rostrirola
 Réu : Banco Santander Meridional S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 FOI LIBERADO AO EXEQUENTE R\$ 497.453,38, EM 18.10.2006, DEVENDO SER PROVIDENCIADO POR V.S.A. OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL.

TRT-PR-00336-2002-089-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Ribeiro Sobrinho
 Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Telepar - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Denira Caroline Gorla - PR39710
 Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
 MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR, DEVENDO EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR A SUA CONTA DE FORMA PORMENORIZADA E FUNDAMENTADA.
 PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
 PRAZO RÉU: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00337-2004-089-09-00-5 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Altamiro Ferreira de Moraes
 Réu : Município de California
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408
 Poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51344-2006-089-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Lucimara Aparecida Costa
 Réu : A M Floriano Pedro e Cia Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Manchini - PR13160
 Diante de seu silêncio, fica extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.
 Custas de R\$ 215,44, pela autora, dispensadas.
 Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/12, que deverão ser devolvidos ao advogado da autora, dispensada a renúncia.

TRT-PR-51345-2006-089-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Edinaldo Ferreira da Silva
 Réu : Estação da Malha Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Cecilio Luz Junior - PR23584
 DESIGNADA A PERÍCIA PARA 7 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 16H40MIN, SENDO O LOCAL DE ENCONTRO NA PORTARIA DA RECLAMADA, NESTA CIDADE DE APUCARANA.

TRT-PR-51346-2006-089-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Romildo Coito de Carvalho
 Réu : Estação da Malha Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Cecilio Luz Junior - PR23584
 DESIGNADA PERÍCIA PARA 7 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 16H40MIN, SENDO O LOCAL DE ENCONTRO NA PORTARIA DA RECLAMADA, NESTA CIDADE DE APUCARANA.

TRT-PR-51351-2006-089-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Roberto Gregorio de Oliveira
 Réu : Vanderlei Mesquita da Silva
 ADV(S) : Kariza Xavier Vitor Zambrano - PR33719
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51358-2003-089-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Meire dos Santos de Oliveira
 Réu : F A Lazzari & Cia Ltda.
 Roberto Mavetti
 Tereza Correia da Silva & Cia Ltda. (ME)
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Retirar GR, a disposição da autora no PAB/CEF, para saque do valor do convenicionado entre as partes.

TRT-PR-00363-1994-089-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Maria de Souza e Silva
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Paraná Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171
 Vera Regina Escudeler - PR13696
 Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
 ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00364-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Maria Inez Rabelo
 Réu : Banco Itau S.A.
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocionado
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

E, DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA (FL. 360), SE AINDA TEM INTERESSE NA CERTIDÃO REQUERIDA À FL. 362.

TRT-PR-00372-2006-089-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Fabiano Ricardo Conceição
 Réu : Cm Empreendimentos Agrícola Ltda.
 ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
 despacho fl. 479:
 “Levando em consideração a data designada para realização da audiência UNA, em juízo de retratação, revejo a decisão de fl. 456 para deferir a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora.
 Sendo assim, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto.
 Intime-se a parte autora e as testemunhas.”

TRT-PR-51373-2004-089-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Licia Silva Lemes Teixeira
 Réu : Tingilave Lavanderia e Tinturaria Ltda.
 José Hildo do Nascimento
 Lavanderia Monte Reis Ltda. (ME)
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

JULGADA IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51378-2005-089-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Daniel Cordeiro Silva (Menor)
 Réu : Betel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Genesio Belarmino Izidoro - PR6442
 INFORMAR A ESTE JUÍZO O PARADEIRO DE SEU CONSTITUINTE, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO, A FIM DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL À SENTENÇA DE MÉRITO.

TRT-PR-00436-2004-089-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Diceia Galan de Souza
 Réu : Município de California
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408
 PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, CONFORME ART. 245 DO PROVIMENTO-GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª

REGIÃO.

TRT-PR-00442-2001-089-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Ribeiro Filho
 Réu : Município de Rio Bom
 Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Rio Bom
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Pedro de Jesus Ruy - PR16312

Apresentar CTPS;
 Comprovar levantamento do alvará 114/2002 (fl. 84);
 Efetuar saque da guia 2215663/2006, junto ao PAB/BB.

TRT-PR-00454-2004-089-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Joel Pires dos Reis
 Réu : Noseap Produtos da Pecuária Ltda.
 Transportes Aparecida Ltda.
 José Gomes
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTAS EM NOME DO EXECUTADO JOSÉ GOMES, NO VALORES DE: R\$ 2.937,96 NO BANCO ABN AMRO REAL S/A E R\$ 179,57 NO BRADESCO.

TRT-PR-51459-2004-089-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Amelia dos Santos da Luz
 Réu : M de Freitas Confeções (ME)
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Carlos Alberto Pereira Reis - PR12539
 AUTOR: Mantém-se por seus próprios fundamentos, o despacho de fl. 152 que indeferiu a sucessão de empresas pretendida pela parte autora.
 RÉU: Contraminutar agravo de petição no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00464-2006-089-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Lilian de Carvalho da Silva
 Réu : P. A. Pinheiro Confeções
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00465-2006-089-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Irene de Carvalho da Silva
 Réu : P. A. Pinheiro Confeções
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00466-2006-089-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Mirian de Carvalho da Silva
 Réu : P. A. Pinheiro Confeções
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00497-2006-089-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Carlos Eduardo Cantoni Cavalcante
 Réu : Golden Pack Empacotamento de Produtos Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Cantoni - PR7380
 Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00500-2002-089-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Donizeth Aparecido dos Santos
 Réu : Município de California
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Helton Andreotti Marques Dias - PR18238
 PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE.

TRT-PR-00516-2004-089-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana e Região
 Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
 ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
 MANIFESTAR-SE QUANTO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00516-2003-089-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Acir Antonio de Sales
 Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
 Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.
 G O BONES Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
 F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.
 Sant' S e Fabel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Evandro Elias Fortuna
 Tereza Santos
 Marcos Antonio Pinhati
 ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
 CIÊNCIA QUE LIBERADO AO EXEQUENTE A QUANTIDADE DE R\$ 5.262,00 EM 25/10/06, PARA MEDIDAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-00534-2005-089-09-00-5 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Sebastião de Pontes
 Réu : Município de Marilandia do Sul
 ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
 Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
 Poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00542-1997-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Waldir Janoni
 Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO CEF E BB DESTA VARA.

TRT-PR-00558-2006-089-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Valquiria Gomes Farias
 Réu : King Caps Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Artigos Promocionais Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00559-2006-089-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Ronsangela Aparecida Duarte
 Réu : King Caps Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Artigos Promocionais Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00560-2006-089-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Rosilene Fatima de Brito da Silva
 Réu : King Caps Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Artigos Promocionais Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Joao Aparecido Michelin - PR12939

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00562-2002-089-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Mendonça
 Réu : Antonio José Rossi
 ADV(S) : Luiz Antonio Manchini - PR13160
 Dorval Francisco da Silva - PR12858
 ÀS PARTES: PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.
 RÉU: LEVANTADA A PENHORA INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO REB/BEMFORT 600, PLACA AFF-7368, CHASSI 9ECBBF600S1MP0151, ANO/MODELO 1995.

TRT-PR-00569-2001-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Gilmar Alves de Souza
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
 Município de Apucarana
 Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00570-2004-089-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Anajara Alves Primo
 Réu : Jawari Ind e Com de Confeções Ltda.
 Ind e Com de Confeções Dabliw Lda
 Elza Moraes
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 a retirar a Carta de Arrematação nesta Secretaria, mediante comprovação do recolhimento em DARF do valor de R\$ 0,55, código da Receita 8168, no prazo de cinco dias, além do pagamento da comissão do leiloeiro e da taxa judicial, ficando ciente que qualquer percalço no recebimento do bem deverá ser comunicado a este Juízo no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00586-2002-089-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Braz da Silva
 Réu : Osd Ind e Com de Charques Ltda.
 Silvio Gomes
 ADV(S) : Jose Rota - PR26780
 Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
 FOI DESIGNADA PRAÇA DO IMÓVEL PENHORADO NO JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 13/12/06 ÀS 8H47MIN, E NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DE LOGO DESIGNADO LEILÕES PARA OS DIAS 29/1/07, 02/04/07 E 16/7/07 A PARTIR DAS 10H, A REALIZAR-SE NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA, SITA NA PRAÇA PROF. ANTÔNIO FÉLIX DE BRITO, S/Nº, BAIRRO SÃO LUIZ.

TRT-PR-00593-2006-089-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Claudia Fernanda dos Santos
 Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Masa Falida)
 Poliana Transportes Ltda.
 Ubassai Participações e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
 Fabiana Carla Checchia e Silva - SP140865

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00597-2003-089-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Mirian Josefa da Silva Volski
 Réu : D K S BONES Promocionais Ltda.
 Vera Lucia Tolentino Esgote
 Marcia Aparecida Chiarelli Kowalczyk
 ADV(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312
 TRAZER AOS AUTOS PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES PARA O SR. EVALDO KOVALCZUK, PARA ADMINISTRAR-LA, JÁ QUE COMPARECEU À AUDIÊNCIA E ASSINOU O DOCUMENTO DE FL. 19.

TRT-PR-00597-2006-089-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Luiz Carlos Monfredini
 Réu : S R Viana Machado & Cia Ltda. - (ME)
 Sandra Regina Viana Machado
 Marcos Viana Machado
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Antonio Rodrigues Simoes - PR6520
 DESIGNADA PERÍCIA TÉCNICA SOBRE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE PARA 16/12/06 ÀS 14H30 MIN.
 LOCAL DE ENCONTRO: PORTARIA DA RECLAMADA.

TRT-PR-00602-2006-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Ivo Rodrigues dos Santos
 Réu : Kowalski Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 Marco Antonio Araujo Miliari - PR7850
 despacho fl. 160:

- Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
- Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuições sociais devidas.
- Considerando-se que as partes não efetuaram a discriminação das parcelas que compõem o acordo homologado, as contribuições previdenciárias incidirão sobre o seu valor total, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8212/91 c/c art. 276, § 3º, do Decreto 3048/1999 - Regulamento da Previdência.
- Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, cotas patronal e do empregado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento estabelecido no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91 c/c art. 276, “caput”, do Decreto 3048/1999, sob pena de execução.
- Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
- Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 30,00, isenta de recolhimento, nos termos do art. 790-A, da CLT. (...)”

TRT-PR-51604-2003-089-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : Daniele Rocha
 Réu : Borgon - Produtos Plasticos Ltda.
 ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
 DESPACHO FL. 96:

“Em que pese mediar entre a realização da hasta pública e o requerimento de adjudicação do bem levado a leilão mais de 24 horas, não existe prazo fixado em lei para o exercício de tal direito pelo exequente, consoante o entendimento consubstanciado nas ementas transcritas no despacho de fl. 93.
 Por outro lado, considerando-se que a adjudicação se dá pelo valor da avaliação, estando adequado o requerimento dos exequentes, condiciona o seu deferimento ao prévio depósito da diferença havida entre a avaliação e o total de seus créditos, o que deverá ser realizado no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito do valor devido ao órgão editor (fl. 79), conforme previsto no item “4” do despacho de fl. 75. Intime-se.”

VALOR DA AVALIAÇÃO - TOTAL DOS CRÉDITOS = 2700 - 2543,98 = R\$ 156,02
 VALOR DO EDITAL (FL. 79) = R\$ 14,38

TRT-PR-00605-1995-089-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor : José Pereira da Silva
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
 Luciano Ehlike Rodrigues - PR29364

“Através da petição e documentos apresentados a partir de fl. 401, novamente a executada (PROFORT S/A TRANSPORTE DE VALORES) se insurge, desta vez requerendo que a execução prossiga junto ao Juízo Falimentar em virtude da decretação da falência da empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, pela MM. 6ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro-RJ.

Nenhuma razão lhe assiste, contudo.

Na atual fase processual não há que se falar que a decretação de falência da empresa SEG seja "fato novo". A falência dessa empresa foi decretada em 7.11.2001, portanto, em data posterior à declaração de que foi sucedida pela PROFORT S/A, conforme decisão de fls 143/144, de 28.9.1999.

A matéria envolvendo a sucessão foi amplamente discutida. Conforme se infere pela r. decisão dos embargos à execução (fls 208/209) e v. acórdão (fls 292/295), a executada Proforte S/A, foi mantida na condição de devedora, expurgando a empresa "SEG" da responsabilidade de responder pelo débito desta ação. Portanto a declaração de sucessão á fez coisa julgada, imutável a teror do art. 467 do CPC.

Isto posto, o adimplemento das obrigações nestes autos é exigido à sucessora. Inadmissível outra forma para satisfação do título executivo. Indefiro a pretensão da executada PROFORT S/A, para que se habilite o crédito do exequente no Juízo Falimentar da SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES.

Quanto à atualização da parcela do FGTS a depositar, assiste total razão à executada.

A conta elaborada pela Secretária na fl. 423, demonstra que, realmente, o valor do FGTS a depositar na conta vinculada do autor é de R\$ 3.805,76. (...)”.

TRT-PR-00609-2006-089-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Generosa Romão da Silva
Réu : Osvaldo Marcato
ADV(S) : Mauro Quilles Baldassarre - PR10081
Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretária, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00613-2006-089-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Maria Inez de Sá
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretária, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00619-2005-089-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Marcia Cristina Cavalheiro Ramos
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Nilso Paulo da Silva - PR19274
“Intime-se a parte autora para ciência da discordância da parte ré quanto ao pedido de desistência da ação, razão pela qual deverá ratificar o requerimento de realização de perícia, sob pena de, no silêncio, presumir-se a desistência da realização da prova. Prazo de cinco dias.Diante da proximidade da data da audiência, determino seu adiantamento para o dia 7 de maio de 2007, às 13h35min.Intimem-se”.

TRT-PR-00628-2006-089-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Elizabete Bruzon de Novais
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00630-2006-089-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Fabio Henrique Moraes
Réu : Município de California
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00631-2005-089-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Mauro Deolino de Oliveira
Réu : Coomtauu Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223
APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÕES DEVIDAS.

TRT-PR-00631-2006-089-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ivander Domingos Pinto
Réu : Seleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00651-2000-089-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Aparecida Imaculada Caliman Fisco
Réu : Banco Meridional S.A.
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Metodio Mazur - PR9320
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00657-2006-089-09-00-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Ribeiro dos Santos
Réu : Viação Apucarana Ltda.
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00663-2004-089-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Aparecido Daniel Emenegildo
Réu : Thalissa Comércio de Moveis Ltda. - (ME)
ADV(S) : Giselle Terezinha Micalli - PR18120
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CPE 711/05).

TRT-PR-00667-1999-089-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Valdir Bini Sanches
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Eliana Miranda Ivano - SP131062
REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00670-2005-089-09-00-5 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Flavio Augusto Benedito do Prado
Réu : Mario Ferreira de Brito
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Jose Ribeiro Leal Junior - PR24428
Poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00675-1996-089-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Cleide Aparecida Cogo
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Simone de Oliveira Pereira - PR24098

REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00678-2006-089-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Olozina Francisca Rodrigues de Souza
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Deuserdio Tormina - PR9184
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00701-2003-089-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Fabio Junior de Souza Costa
Réu : Acofebras - Aco e Ferro do Brasil Ltda.
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
Jose Anunciato Sonni - PR32240
Rubens Henrique de Franca - PR31740
PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE.

TRT-PR-00722-2003-089-09-00-1

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Marineide Izabel dos Anjos
Réu : Paranavest Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - N/P Dos
Flavia Cristina de Lara Bacron
Marcio Roberto Bacron
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
DESPACHO FL. 243:
“De acordo com o princípio da autonomia patrimonial, as pessoas jurídicas têm existência distinta das dos seus membros, de modo que em regra não há responsabilização pessoal dos sócios-proprietários por dívida da empresa executada. Por outro lado, de acordo com o artigo 592, II, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, os bens dos sócios ficam sujeitos à execução, nos termos da lei.
Apesar das reiteradas tentativas de expropriação de bens da empresa executada e da segunda ré para o pagamento do crédito do exequente, nada foi alcançado, restando clara sua insolvência.

Sendo assim, considerando-se a impossibilidade de satisfação do crédito pela executada que, segundo informações contidas na certidão de fl. 229, encerrou suas atividades e não possui bens passíveis de penhora, a exigência de cumprimento da obrigação deve ser desviada para os seus sócios, pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, autorizada em decorrência do mau uso da sociedade e da lesão a direitos do obreiro pelo descumprimento do contrato de trabalho, nos termos do art. 135, III, da Lei 5.172/66; art. 28, da Lei 8.078/90 e art. 50, do Código Civil, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

Não seria demais mencionar que o crédito do exequente decorre de múltiplas infrações legais da empresa executada, como analisado e decidido ao longo da fase de conhecimento processual.

Diante do exposto, desconsidero a personalidade jurídica da executada para autorizar a expropriação de bens do sócio MARCIO ROBERTO BACRON constante do contrato social de fls 85/86, já que o contrato de compra e venda constante do documento fl. 88 não se reveste das formalidades estabelecidas na legislação própria e a outra sócia, Flávia Cristina de Lara Bacron já responde pela execução.

Providencie a Secretaria da Vara do Trabalho as inclusões no pólo passivo da ação, cadastrando-se e anotando-se na capa dos autos.

Após, expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se o exequente. “

TRT-PR-00732-2005-089-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Benedito Alcasse
Réu : Coomtauu Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Grasiela de Oliveira - PR38598
Rubens Henrique de Franca - PR31740
MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL.
PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
PRAZO RÉUS: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00739-2002-089-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Silvio Rondina
Réu : R.F.L.Santos e Cia Ltda.
Isaias de Araujo Santos
Regina Ferreira Leite Santos
Katlyn Danielle Santos
ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À ARREMAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00768-2002-089-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Cauby Gonçalves de Souza
Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADV(S) : Marival Carvalhal Santos - PR4171
Maria Elvira Junqueira - PR6924
Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

Tendo em vista que não há saldo na conta judicial nº 3656-9 para fins do recolhimento da contribuição previdenciária como previsto no item 3 do despacho de fl. 301, deverá comprovar o recolhimento da parcela devida à Previdência Social através de documento próprio, sob pena de prosseguimento da execução. DEVERÁ REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO AOS AUTOS A PROCURAÇÃO.

TRT-PR-00800-2003-089-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Edson Lopes de Deus
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA, QUERENDO.

TRT-PR-00810-1997-089-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Juarez Marcelino de Jesus
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil, para saque do valor incontroverso.

Réu: Ciência da liberação do valor incontroverso ao autor (R\$ 36.884,43), para adoção das medidas previdenciárias e fiscais cabíveis. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo autor (fl. 697-700), no prazo legal, se assim tiver interesse.

TRT-PR-00813-2001-089-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Erodina de Pontes
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Município de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Alertar-se que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00814-1999-089-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Paschoal Bernardo da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Wilson Leite de Moraes - PR14946
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS E APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, CONFORME ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00834-2000-089-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ivone Zanardo Ally
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Retirar GRs, a disposição no PAB/CEF, para saque saldo remanescente nas contas judiciais.
Obs.: GRs em mome da ré e dos procuradores Paulo C. H. Guerra e Claudia C. C. Rojas. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00883-1998-089-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Heleno de Jesus dos Santos
Réu : Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-00926-2002-089-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : João Vilsinski Neto
Réu : T.D.F. Reciclagem de Borracha Ltda.
ADV(S) : Abel Abelardo Stadniky - PR4922
Sergio Luiz Candeo - PR7129
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

ACOLHIDA PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00953-2002-089-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Valdir Pedro da Silva
Réu : Moises Miguel
Cristiane Elizabeth de Medeiros
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00974-1995-089-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Antonio Venancio Gonçalves
Réu : Corfal - Comércio de Rações e Farinhas Apucarana Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
“Em que pese mediar entre a realização da hasta pública e o requerimento de adjudicação do bem levado a leilão mais de 24 horas, não existe prazo fixado em lei para o exercício de tal direito pelo exequente, consoante o entendimento consubstanciado nas ementas abaixo transcritas.
ADJUDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE LICITANTES - PRAZO - Estabelecendo a norma consolidada, art. 888, §§ 1º e 4º, que o exequente terá preferência para adjudicação, sem contudo, dispor sobre o prazo para o exercício desse direito, quando não houver licitantes, prazo, também não previsto na Lei nº 6.830/80 e art. 714, do CPC, conclui-se da análise das respectivas normas, que o credor poderá requerer a adjudicação após a praça, sem prazo fixo, quando não houver licitantes e, em havendo, esse prazo se dará até antes da assinatura do auto de arrematação, visto que a arrematação se torna perfeita, acabada e irratável após a assinatura do auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo porteiro ou leiloeiro, nos termos do art. 694, do CPC. (TRT 3ª R. - AP 690/01 - (AI 281/00) - 4ª T. - Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 07.04.2001 - p. 09)

ADJUDICAÇÃO QUANDO NÃO HOUVER LICITANTE -

PRAZO PARA REQUERIMENTO - O artigo 24, II, a, da Lei nº 6830/80 (cuja aplicação subsidiária sempre prefere à supletividade direta do Código de Processo Civil por força do artigo 889 da CLT) estabelece que o credor poderá adjudicar o bem penhorado, quando não houver licitantes. A alínea b do mesmo dispositivo legal fixa o prazo de 30 dias após a praça, somente quando houver licitantes.

Para a hipótese de não haver licitantes, não foi fixado prazo para a adjudicação na CLT nem no processo comum prazo para a adjudicação, devendo tal pedido ser feito após a realização da praça. Decisão de primeiro grau que se mantém. (TRT 3º R. - AP 2642/02 - 4º T. - Rel. Juiz José Roberto Freire Pimenta - DJMG 06.07.2002 - p. 06)JCLT.889

Diante do exposto, revogo a parte final do r. despacho de fl. 215.

Atualize-se a conta e intime-se o exequente para ciência e eventual manifestação no interesse da adjudicação do bem constrito neste momento processual. em 20/11/2006 (a) daniel josé de almeida pereira-juiz do trabalho"

TRT-PR-00978-2002-089-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Vanderlei de Oliveira
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Telepar - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Carmen Roberta Franco - PR31140
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR, SENDO QUE, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR SUA CONTA DE FORMA PORMENORIZADA E FUNDAMENTADA.
PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
PRAZO RÉU: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00979-2002-089-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : José Demetrio Garcia
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Telepar - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO DO SEU PARADEIRO, A FIM DE SE DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL À SENTENÇA DE MÉRITO.

TRT-PR-00990-1994-089-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Rubens Benjamim Bossa
Réu : Lauro Rodrigues de Campos
Maria Tereza Campos
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Valdir Judai - PR15291
DESPACHO FL. 870: " 1- A fim de atender a solicitação formulada pelo MM. Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Apucarana - PR e esclarecer a participação dos réus nos fatos anteriormente narrados no ofício de fl. 822, expeça-se novo ofício encaminhando fotocópias das peças processuais de fls. 596/622, 626, 636/646, 648/662 e 664/668.
2- Expeça-se ofício ao CRI 1º Ofício de Apucarana - PR, informando que em sede de julgamento de mérito do mandado de segurança autuado no E. TRT 9º Região sob nº TRT-PR-00249-2006-909-09-00-0(MS-00249/2006), foi mantida a liminar anteriormente deferida e concedida a segurança para cassar a ordem de cancelamento do registro de transferência da propriedade sob o nº R.2/18.566, do imóvel objeto da matrícula M-18.556.
3-Da análise dos autos, a partir de fl. 692, verifica-se que não houve a formalização da penhora do imóvel objeto da matrícula R.2/18.556, do CRI 1º Ofício de Apucarana, não obstante as determinações de seu registro constantes nos mandados de fls. 828 e 839.
4- Assim, a fim de sanar a irregularidade, encaminhem-se os autos à Sra. Oficiala de Justiça para que proceda à confecção do auto de penhora e avaliação, obtenha fotocópia da matrícula atualizada já com a anotação da constrição junto ao CRI e intime os executados pessoalmente para ciência de que respondem pelo encargo de fiéis depositários, conforme decidido à fl. 821.
5- Quanto aos embargos à arrematação, por se tratar de impugnação à arrematação do imóvel objeto dos embargos de terceiro nº ET 13/2006, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de mérito já proferida nos referidos autos.(...)"

TRT-PR-00993-2002-089-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : João Paulo Gonçalves Moreno Silva
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Telepar - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Carmen Roberta Franco - PR31140
Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR, SENDO QUE, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR SUA CONTA DE FORMA PORMENORIZADA E FUNDAMENTADA.
PRAZO AUTOR: DE 4 A 8/12/06
PRAZO RÉU: DE 11 A 15/12/06.

TRT-PR-00996-2001-089-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Dirceu Moleta
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Ana Paula de Sa - PR23258
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
COMPROVAR PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR AD HOC, ARBITRADOS À FL. 792 EM R\$ 700,00, ATUALIZADOS E DEDUZIDO O VALOR JÁ SACADO À FL. 754, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO NO MESMO PRAZO DEFERIDO ACIMA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01090-1995-089-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : João Batista Neto
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
EMBARGAR A EXECUÇÃO, GARANTIDA PELO BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA EM NOME DA RÉ, NO BANCO ITAÚ S/A, NO VALOR DE R\$ 6.751,61.

TRT-PR-01117-1987-089-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Angelo Magro
Réu : Indústria e Comércio de Roupas Lanno Ltda.
Oswaldo Rechi
ADV(S) : Joel Travas Braga - PR13121
COMPROVAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO (R\$ 26,13, ATRAVÉS DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL), SENDO QUE O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.
CIÊNCIA QUE DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 22936, REPRESENTADO PELA PARTE IDEAL DO LOTE DE TERRAS NR 4-A/3/2-A, COM ÁREA DE 829,5 M², SUBDIVISÃO DO LOTE 4-A/3/2, QUADRA 67, PERTENCENTE A OSVALDO RECHI.

TRT-PR-01173-1996-089-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Luis Fernandes Mendonça
Réu : Ibbi Indústria Brasileira de Baterias Ltda.
ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239
Itamar Strumielo Diniz - PR20948
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-01181-1999-089-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Osmir Pedro Aquaroni
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
DESPACHO FL. 1070:
"Diante do que propôs em sua petição de fls 1042/1043, mas tendo providenciado o depósito de apenas duas parcelas, intime-se o autor para, em observância ao princípio de lealdade processual preconizado pelo art. 14, incisos II e V, do CPC, prosseguir com os depósitos mensais até quitação de seu débito.
Quanto à consulta DETRAN, aguarde-se, por ora, o resultado da determinação supra.
Por outro lado, o valor em execução refere-se ao crédito do réu em decorrência do equívoco da instituição gestora do FGTS pela liberação do depósito recursal ao autor, como informado em seu expediente de fl. 126, razão pela qual, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal de Apucarana para que retitua o valor indevidamente liberado e equivalente ao depósito recursal efetuado pelo réu em 27.6.2000, com as atualizações devidas, em dez dias. Informe-se que o autor não atendeu à intimação para depositar espontaneamente a quantia a ser devolvida, razão pela qual prosseguiu-se com sua execução. Esclareça-se, também, que muito embora tenha proposto o pagamento do débito em parcelas, depositou apenas duas delas e suspendeu os depósitos a partir da terceira, posto que o banco credor discordou do parcelamento. "

TRT-PR-01212-1997-089-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Jucara Pires da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Geraldo Saviani da Silva - PR10323
JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01236-1995-089-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Helio Lopes
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Elson Lemuche Tazawa - PR14496
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
AUTOR: ciência dos documentos juntados a partir de fl. 1001. ÀS PARTES: Retirar os documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01379-1997-089-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Benedito Donizeti Aparecido
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
União (Sucessora da RFFSA)
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
1º Ré RFFSA: retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

2º Ré ALL: retirar GRs, a disposição nos PABs CEF e BB, para saque saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirarem os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01789-1995-089-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Tereza Lopes de Araujo
Réu : Sokeeps Bones Promocionais Ltda.
Izaiais Fernandes da Silva
Donizete Rosa Domingos
Paulo Rossano dos Santos Gabardo
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 303, EM CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Rafaela Fabbri Cesar Jorge
Diretor(a)

Arapongas

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RUA HARPIA 405
86.701-260 - ARAPONGAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00034-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Andreia Tissiane dos Santos
Réu(s) : Arlito Rocha da Rosa
Reginaldo José Cardoso
INTIMADO(S) : Arlito Rocha da Rosa - (RÉU - 1) - CPF: 346.562.009-72

A Dra. SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas/PR., na forma da lei.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO ARLITO ROCHA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a apresentar EMBARGOS à EXECUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a execução encontra-se garantida.

SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-00169-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Enael Filipski
Réu(s) : Comando Segurança Dois Irmãos
Benedito Sebastião Gomes da Silva
INTIMADO(S) : Comando Segurança Dois Irmãos - (RÉU - 1)
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-00568-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Patricia Cristina Oliveira
Réu(s) : M L F Mantovani Confeccões Np Maria de Lourdes Mantovani
A M Chelfi Confeccões Na Pessoa de Maria de Lourdes
João Marques Craveiro Avare Me Na Pessoa de Maria de Lourdes

Lojao da Mamata - Maria da Luz Confeccões
Ki Economia - Sebastião F Silva Confeccões
Ki Modas Np Suelene Mara Emilio
Rota 99 Np Glauca Maria Emilio
Ki Barato Confeccões Nas Pessoas de Maria de Lourdes Mantova
Maria Ribeiro dos Santos Vestuário
Maria de Lourdes Mantovani
Sebastião F da Silva
Alessandro Mantovani Guelfi
INTIMADO(S) : A M Chelfi Confeccões Na Pessoa de Maria de Lourdes - (RÉU - 2)
Alessandro Mantovani Guelfi - (RÉU - 12)
João Marques Craveiro Avare Me Na Pessoa de Maria de Lourdes - (RÉU - 3)
M L F Mantovani Confeccões Np Maria de Lourdes Mantovani - (RÉU - 1)
Maria de Lourdes Mantovani - (RÉU - 10)
Maria Ribeiro dos Santos Vestuário - (RÉU - 9)

A Doutora SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas/PR., na forma da lei.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO MLF MANTOVANI CONFECÇÕES, AM CHELFI CONFECÇÕES, JOÃO MARQUES CREVEIRO ALVARE ME, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, todos na pessoa de Maria de Lourdes Mantovani e ALESSANDRO MANTOVANI GUELFI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 07 de MARÇO DE 2007, às 14h15min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, relativa aos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nesta Vara. Nesta ocasião deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se

acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 03, que deverão comparecer para depor independentemente de intimação ou poderão ser arroladas até 15 dias antes da audiência sob pena de preclusão da prova.

SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA
Juíza do Trabalho

SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RUA HARPIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81003-2006-653-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Josnei Patek
Réu : Vivenda Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763

" A Requerida ainda não restou intimada da sentença proferida no presente feito cautelar. Portanto, reitere-se a intimação ao Requerente para, em 10 dias, informar o atual paradeiro daquela ou requerer o que entender de direito."

TRT-PR-00001-2005-653-09-01-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Fernando de Felício
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Maria Madalena Teixeira Batista
ADV(S) : Fabricio Resende Camargo - PR25034

Vistas ao réu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-51005-2005-653-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Jovano Fernandes da Silva
Réu : Roberto Carlos Couto Lobo
ADV(S) : Paulo de Tarso Borbom Araujo - PR20433
Marcos Eugenio - PR27726

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-81007-2006-653-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Francelina Aparecida Domiciano Silva
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Estobras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Informar o período em que pretende as declarações de renda, e indicar sobre quais sócios pretende que recaia a quebra do sigilo fiscal. Bem como manifestar-se acerca da petição do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS fls. 233/235.

TRT-PR-81009-2005-653-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Fernando de Felício
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Maria Madalena Teixeira Batista
ADV(S) : Eduardo Casillo Jardim - PR26501

" Pretende o Autor a realização de diversas diligências como se vê no petitório supra referenciado. Alega que o arresto efetuado não é suficiente para a garantia dos seus direitos, vez que o valor das cotas de capital social da Ré tem valor ínfimo. Os contornos da lide são delineados na petição inicial. Observa-se nesta peça (fl. 10) que o único pedido é exatamente o arresto que ora se diz ineficaz.
É estranho, portanto, ao objeto da lide, o pedido ora efetuado, não havendo como acolhê-lo."

TRT-PR-81009-2006-653-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sonia Cardulo de Moura
Réu : Ivone do Nascimento Confeccões
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Vista da documentação colacionada pela Reclamada, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-78013-2005-653-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vania Aparecida Cardoso Faustino
Réu : Estofados Estrela Me Gonçalves e Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-99515-2006-653-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Alves da Silva
Réu : Município de Arapongas

ADV(S) : Giovana Giocondo - PR30360

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-99516-2005-653-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Lupércio de Souza
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Pássaro Azul Estofados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Vista do laudo pericial por 05 dias.

TRT-PR-86016-2005-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcelo Luis da Silva
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompineli e Rompineli Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

“ Diante das razões expendidas no petição protocolizado sob o nº 8741, de 31/10 p.p., extinguem-se os embargos à execução, sem resolução do seu mérito, em face da desistência operada (art. 267, inciso VIII, do CPC). REGISTRE-SE.”

TRT-PR-99519-2006-653-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vanilda Pereira Rocha
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

“ Vista às partes da resposta aos quesitos complementares da parte autora apresentada pelo perito às fl.279/281, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias,com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo autor.”

TRT-PR-00028-2002-653-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Pedro Guilherme Martins
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisia Santos Kaguimoto - PR21333

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00030-2006-653-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Durval Francisco da Victoria
Réu : José Portero Fernandes
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312

O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-99531-2006-653-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Osvaldo Papa
Réu : Clube dos Boiadeiros de Astorga
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-99532-2005-653-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Emerson José Segantim Rigoni
Réu : Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT), bem como apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-99533-2006-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Leandro Ribeiro dos Santos
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Vista dos documentos apresentados pela Ré, autuado em apartado, por 10 dias.

TRT-PR-89036-2006-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Carlos Silvestrini
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sandra Cristina N. Guilherme de Paula - PR22114
Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE OITIVA para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-92036-2004-653-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Silva Leite e Outros (14)
Réu : Maracavel Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783

“Diante da avaliação do bem constrito (fl. 13), tem-se por razoável o laço oferecido e já depositado nos autos (fl. 52). Defe-re-se, portanto, a arrematação pretendida e espelhada à fl. 51, a qual é julgada válida, acabada e irretroatável. Auto assinado neste ato. Observe-se que a arrematação em tela envolve os presen-

tes autos e os da deprecata nº 2/2003 (acostada à contracapa), extraída dos autos de MC 12/2001 que tramita perante o MM. Juízo de origem. Certifique-se nos autos de CP 02/2003 ...”

TRT-PR-00038-2003-653-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Machado
Réu : Serraria J.Hermam Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Em vista da garantia parcial da execução, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-51044-2005-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Edna Coelho Pontin
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT), bem como apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-51047-2005-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Ana Paula Conchon
Réu : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas
Igreja Presbiteriana Independente Central de Votorantim
Igreja Presbiteriana Independente de Arapongas
Colégio Evangelico Carlos Rene Egg
Colégio Universo
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00053-2004-653-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valeria Cristina Coitinho
Réu : José Carlos Willrich
ADV(S) : Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106

Vista do ofício e documentos encaminhados pelo MM. Juízo Deprecado, por 05 dias.

TRT-PR-51062-2005-653-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Karine Cristina da Silva (Menor)
Réu : Ademir Mendes Martins
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00062-2003-653-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Edson da Silva
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-00075-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adriano Reis Candido da Silva
Réu : Viação Apucarana Ltda.
ADV(S) : Denira Caroline Gorla - PR39710

Comprovar pagamento das parcelas das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00082-2003-653-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sebastião Fernandes da Silva
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Eder Luis David - PR22277
Fernando Augusto Sartori - PR23047

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00088-2006-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo André Bento do Prado
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luiz Afranio Araujo - RS58477

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo Autor, bem como de que foi designada audiência de instrução processual para o dia 12/03/2007, às 14h00min, com as mesmas cominações anteriores quanto à audiência.

TRT-PR-00089-2006-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS

Autor : Odair Marques
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).

TRT-PR-00101-2001-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Aparecido José do Carmo
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Catarina Gabriel Branco
Deusa Olinda Gabriel
Jandira Francisca Freitas
ADV(S) : Fidelis Canguçu Rodrigues Junior - PR27788

“ Junte-se o ofício comprobatório da transferência determinada às fls. 160/161, bem assim aquele demonstrativo de distribuição da carta precatória de fl. 162. Indefere-se o requerimento formulado pelas devedoras Deusa e Catarina, porquanto eram sócias da pessoa jurídica demanda (Brancol), à época do contrato de emprego versado nos autos. Logo, auferiram proveito do labor despendido pelo Credor e, destarte, com lastro no Princípio Tutitivo que norteia o Direito do Trabalho, inclusive como fonte de auto-integração (art. 8º da CLT), devem responder pelo débito exequiêndo... “

TRT-PR-51118-2006-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Lucilene Cunha do Prado
Réu : Maria José Albiina Bonhotti
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51119-2006-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Aldair da Silva Rodrigues
Réu : Ana Maria Araujo Guerra Barbosa Me
Ana Maria Araujo Guerra Barbosa
Claudio Barbosa
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51120-2006-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marco Roberto Alves
Réu : Movast Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51121-2006-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adeir Roberto Torres
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51122-2006-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Amelia Pereira de Souza
Réu : Labru Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51123-2006-653-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : José Carlos de Oliveira (Espólio De)
Réu : Amerisul Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. (ME)
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51124-2006-653-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adelia Maria Pires
Réu : Elizabete Del Vecchio
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51125-2006-653-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Cleide Padovan da Silva
Réu : Soleni Peres Me
Soleni Peres
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51126-2006-653-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valquíria Patrícia Martioli
Réu : Tizzo & Righeto Ltda. (ME)
Lg Confecções
Roseli Liberato Tizzo
Antonio Riguetto
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00126-2000-653-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Wanderley Correa
Réu : Granifix Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena prosseguimento da execução.

TRT-PR-51127-2006-653-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Vanderlaine Prícila Martioli
Réu : Tizzo & Righeto Ltda. (ME)
Roseli Liberato Tizzo
Antonio Riguetto
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51128-2006-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Romildo Dias da Silva
Réu : Matrix Indústria de Bicasas Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51129-2006-653-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Mauricio Francisco Alves
Réu : Matrix Indústria de Bicasas Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51130-2006-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Shirlei Valentina Moreira
Réu : Junior Rosette
Ana P.S. Campos
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51131-2006-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : João Batista Vitoriano
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51132-2006-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Valdemir Gomes
Réu : Shopping Center Brasil
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00155-2005-653-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Fernandes
Réu : Ciavena Comercial Arapongas de Veiculo Nacional Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Vista da manifestação apresentada pela Autarquia Previdenciária.

TRT-PR-51166-2005-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Rosalina Aparecida dos Santos Vieira
Réu : Maria da Costa Alarcon
ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273

Comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00168-2002-653-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Anderson Flaviano Possari
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguiimoto - PR21333

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00172-2005-653-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Rosalina da Costa
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Monica Dias Amstalden - PR34890

Estando garantida a execução, fica V.Sa. intimado(a) para, querendo e no prazo legal, opor embargos.

TRT-PR-00189-2006-653-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Karine Gonçalves Pressoto (Menor)
Réu : James Mari Andrioli
Alexandre de Oliveira
ADV(S) : Walter Luis Carnellosi - PR24905

Vista dos documentos colacionados pela Autora, com prazo de 05 dias.

TRT-PR-00196-2006-653-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adriana de Freitas Duarte
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446

“ Ratifica-se o deferimento (dispensa da presença pessoal das partes) já consignado no termo de audiência inaugural. “

TRT-PR-00197-2005-653-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Pereira
Réu : Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT), bem como apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00210-2003-653-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Esequias Silverio de Oliveira
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Apresentar suas razões de contrariedade, querendo e no prazo

legal, o agravo de petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00215-1996-653-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Antonio Mauricio Pugina
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionario Banco do Brasil - PRE-VI
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguardar-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00217-2004-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Rosilda Nogueira
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

“Inobstante o pedido de bloqueio de numerário (fl. 318), por ora, manifeste-se o Exeqüente sobre a certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl. 15 da Carta Precatória), em 10 dias.”

TRT-PR-00224-2002-653-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Josias Moreira Pinho
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kaguiimoto - PR21333

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00236-2004-653-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Teresa Cristina Luski Dias
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-00245-2006-653-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Pedro Calixto de Oliveira Filho
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00248-2005-653-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Odair Ferreira da Silva
Réu : Valdecir Travalia & Cia Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930

“ Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas da pelo Demandado, no importe de 212,09 (fl. 131), cujo recolhimento deverá ser comprovado em cinco dias. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, em 30 dias, pelo Demandado...”

TRT-PR-00250-2004-653-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sidnei Meriso
Réu : Município de Arapongas
José Aparecido Bisca
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277
Elizabeth Ruiz - PR15827

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00275-2004-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Martins
Réu : Paludetto & Cia Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-00293-2002-653-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Mario Sergio Mendes
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - PR22638

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00297-2006-653-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Dilma de Melo
Réu : Município de Arapongas
Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Leandro Frassato Pereira - PR27275

Vista, pelo prazo comum de 10 dias, dos documentos ora colacionados pela parte autora.

TRT-PR-00302-1998-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Luiz Carlos Pereira da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323

A Guia de Retirada nº 1168484/06 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se a sua disposição.

TRT-PR-00326-2003-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Dayana Priscilla Emilio da Silva
Réu : Koch Koch Yaeda e Freitas Ltda.
ADV(S) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127

Estando garantida a execução, fica V.Sa. intimado(a) para, querendo e no prazo legal, opor embargos.

TRT-PR-00382-2005-653-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Espedito Maria da Silva
Réu : Tereza Ozawa de Souza
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
Julio Cesar Rodrigues - PR17530

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00389-2006-653-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Rogério de Brito Teixeira
Réu : Aguiamar Fornazieri
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981

Manifestar-se acerca da devolução da notificação da testemunha Valter Pires.

TRT-PR-00395-2004-653-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Meire Cristina Bazalia Paschoalato
Réu : Vecchiate Sanches & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00414-2006-653-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcelo Alves Porfirio
Réu : Kanon Espelhos e Vidros Ltda.
ADV(S) : Irmão Celso Vidor - PR36774
Antonio Renato Breda - PR18162

“Diante da concordância expressa pela parte Reclamada, homologo a desistência requerida pela parte Autora, quanto aos pedidos de “a”, “b”, “e” e “f”, no tocante ao período sem anotação (fl. 327). Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC, quanto aos itens mencionados acima ... “

TRT-PR-00416-2005-653-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Aroldo Freitas Melo
Réu : Comércio de Confecções Cameba Ltda.
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043

Comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00473-2003-653-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adailton Cezar
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00511-2005-653-09-00-0 - (12 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sebastião Luiz de Amorim
Réu : Marco Avicultura Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095
Joana Maria Peres Colhado - PR13926

do despacho de fl. 327:

Vistos e etc.

1. Os honorários periciais serão fixados em sentença.

2. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo Autor. Intimem-se.

3. Em consequência, adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, para o dia 05/02/2007, às 13h55min.

Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-00513-2003-653-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Elton Junio Gonçalves
Réu : Marthos Daniel Carvalho Gamba
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguardar-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00513-2005-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Márcio Marques
Réu : Marco Avicultura Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 05/02/2007, ÀS 15H10MIN
Vistos e etc.

Em face da certidão supra e dos termos de fl. 323, adia-se a audiência para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, para o dia 05 / 02 / 2007, às 15h10min.

Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-00540-2002-653-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Sandro Senhorini
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Apresentar suas razões de contrariedade, querendo e no prazo legal, ao agravo de petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00558-2006-653-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Daniela Cristina Soares Mendes
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Data da audiência: 01/12/2006 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00559-2006-653-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marciano Wielewski
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00560-2006-653-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Francislaine Duarte do Amaral
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00562-2006-653-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Francieli Duarte do Amaral Felix
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00564-2006-653-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Ronaldo Cadamuro Schroder
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00578-2005-653-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Odair dos Santos
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompineli e Rompineli Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

Vista da manifestação do Município e do documento ora colacionado.

TRT-PR-00597-2002-653-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS

Autor : João Henrique Scaramal
Réu : Heloadir Moreira Busto
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00618-1999-653-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Aparecida de Fatima Fernandes
Réu : Somopar Moveis Ltda.
Estofados Ruperman Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Estando garantida a execução, fica V.Sa. intimado(a) para, querendo e no prazo legal, opor embargos.

TRT-PR-00643-2000-653-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Solange Matheus
Réu : Fatima J. S. Costa e Cia Ltda.
L.M. Cunha & Cia Ltda.
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00665-2004-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Alessandra Alves
Réu : Larissa Esteves Maftum & Cia Ltda. (Mao Na Massa)
ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273

Providencie a Executada os dados requeridos pela Receita Federal, em 05 dias.

TRT-PR-00670-2004-653-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Elvis Felismino Barbosa
Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-00698-2004-653-09-00-0 - (180 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Ronaldo Rogerio Oliveira do Amaral Representado (Espólio de)
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

“ Suspende-se a tramitação do presente feito por 06 meses.”

TRT-PR-00727-2000-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Paulo Rogerio Scolari
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Vista às partes dos recálculos, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, com intervalo de 05 dias entre um e outro, a iniciar pelo(a) Executado(a).

TRT-PR-00749-2000-653-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Joel Bueno de Camargo
Réu : Construander Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Andre Gustavo Loureiro
Neli Soncini
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

“Intime-se o Peticionário a apresentar extratos bancários da referida conta bancária, do mês de outubro/2006.”

TRT-PR-00777-1996-653-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Carlos Roberto de Lima
Réu : Produtos Alimentícios Arapongás S.A. - PRODASA
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Apresentar suas razões de contrariedade, ao agravo de petição interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00790-2003-653-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Marcos Antonio Zambianco
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068

Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Autor(a), pelo prazo preclusivo de 10 dias, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-00796-2003-653-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : João Carlos Gonzaga
Réu : Atailton de Souza & Cia Ltda.
Atailton de Souza
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383

“ Informe a Procuradora dos Exequentes, em 05 dias, se concorda com o rasteio, em partes iguais, do valor aportado aos autos. “

TRT-PR-00961-2001-653-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS

Autor : Celio Cordeiro de Castro
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Apresentar suas razões de contrariedade, querendo e no prazo legal, ao agravo de petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00963-2002-653-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Humberto José Stortte
Réu : Transportes Guaco Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Ribeiro - PR13276
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Fica V.Sa. intimado a retirar os documentos, colacionados nos autos supracitados.

TRT-PR-01418-1999-653-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Autor : Adivan de Souza Rocha
Réu : Granlucca Indústria Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Zawaza - PR14496

“ Em face da arrematação efetuada pelo exequente nos autos 395/2000, presume-se satisfeito o crédito nos presentes autos. Não obstante, intime o Exequente para que confirme a quitação do feito, em dez dias ... “

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

Assis Chateaubriand

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVENIDA CIVICA, 260
85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2006-655-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Réu : Francisco Dagoberto Noronha
ADV(S) : Maykon Cristiano Jorge - PR38407
À disposição do SAEMAC na CEF de Assis Chat./PR, a guia de retirada 2240576/2006.

TRT-PR-00311-2004-655-09-01-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Ademir Alves Ferreira
Réu : Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri Ltda. - Si-credi Vale
ADV(S) : Fernando Aloisio Hein - PR33433
Wilson Jose Assumpcao - PR27827
Determinado o arquivamento dos autos. Autor retirar na Secretaria os documentos que instruíram os autos!.

TRT-PR-00002-2006-655-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marília Mendes Tavares
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Luiz Carlos Checuzzi - PR10355
Tendo considerado o entendimento consubstanciado no artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, o Juízo reviu a decisão de fl. 525, para indeferir a denunciação da lide à empresa HSB Seguros Brasil S.A., e determinou a sua exclusão do polo passivo. Designada pelos peritos a data de 02-03-2007, às 10h00min, para realização da perícia, junto à empresa onde o reclamante laborava. Adiada a audiência de instrução para 29-03-2007, às 13h00min.

TRT-PR-51007-2006-655-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Norivaldo Viana Gonçalves
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
Carlos Arauz Filho - PR27171
Em razão da conversão do julgamento em diligência para a formulação de quesitos suplementares pelo Juízo, foi adiada a audiência de leitura e publicação de sentença para o dia 09-02-2007, às 15h10min.

TRT-PR-79019-2006-655-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Albert Schmidt
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Ante o resultado infrutífero da construção de numerário pelo Bacenjud e a certidão de fl. 219, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-99525-2005-655-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Claudemir Alves Coutinho
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515

Vista da petição de fls. 245/248 e documentos que a acompanham.

TRT-PR-99528-2005-655-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Laudelino de Jesus
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Paula Portes de Freitas - PR36251
Indeferidos os pedidos do item 11 da fl. 212, pois o laudo é conclusivo.

TRT-PR-00037-2004-655-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Maria Aparecida Alves
Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382
Levantar depósito à sua disposição na CEF - Assis Chateaubriand.

TRT-PR-00046-2003-655-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Piate
Réu : Florigi - Ind. e Com. de Generos Alimenticios Ltda.
Baessa & Cia Ltda. (Sucessora da Empresa Florigi Indústria E Dayany Maria Baessa da Silva
Orides Baessa da Silva
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Indicar outros bens da executada passíveis de penhora, livres de ônus, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00050-1995-655-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Maurilio Orozimbo Pessoa
Réu : Pnecuter Palotina Ltda. (Massa Falida)
Masami Araki
Jossemar Pozzati
Cleyton Lopes Vaz
Hercilio Martins
Jaime Luiz Remor
Claudete Maria Remor Allegretti
ADV(S) : Airtton Jacques Ferraz - PR17182
Requerer o que entender de direito, em razão da certidão de fl. 202.

TRT-PR-51078-2005-655-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Laudilira Apolinario da Costa
Réu : Marlise Paoletto Welter - (ME)
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127
Deferido o parcelamento do débito em execução, como pretendido pela executada, devendo comprovar nos autos, mensalmente, os depósitos, sendo que sobre a última parcela é que incidirão os acréscimos legais, sob pena de prosseguimentod a execução.

TRT-PR-00100-2001-655-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Wellington Mendes Marinho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - P
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Marlene Leithold - PR22619
Retirar na Secretaria do Juízo os documentos em fotocópia juntados aos autos, sob pena de descarte.

TRT-PR-51106-2006-655-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Luis Carlos Ferreira de Brito
Réu : Nilson Vieira
Imobiliária Dimensão Jardim Imperial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme termo de audiência do dia 20-11-2006, cujo inteiro teor está disponível na internet.

TRT-PR-00134-2002-655-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Aurelio Carlos de Souza
Réu : Sociedade Alianca de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
Vista dos documentos de fls. 234/236, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51194-2004-655-09-00-1 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Lucimari Gzeczyszyn
Réu : Irving Fischidick (Clínica Dentaria)
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Deferido o postulado na petição de fl. 126.

TRT-PR-00212-2003-655-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Eder Roberto Bressiani
Réu : HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Ricardo Sampaio - PR25788
Conhecida a exceção de pré-executividade como EMBARGOS À EXECUÇÃO, que foi REJEITADO, no mérito, e cuja decisão está disponível na internet.

TRT-PR-00233-2006-655-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Reginaldo Rodrigues da Silva

Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-00282-2004-655-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdenir Soncin
Réu : Banco Itau S.A
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
Contraminutar, querendo, a impugnação aos cálculos de liquidação do exequente.

TRT-PR-00283-2006-655-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Darci Ferreira
Réu : Pawlowski & Pawlowski Ltda.
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127
Enimar Pizzatto - PR15818
Ciência do contido no Termo de Audiência do dia 20-11-2006, cujo inteiro teor está disponível na internet.

TRT-PR-00316-2006-655-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Nilda de Lourdes Américo de Souza
Réu : Radiologia Magalhães S/C Ltda.
IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Município de Palotina
ADV(S) : Marcio Wagner - PR25271
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Evandro Mauro Vieira de Moraes - PR38583
Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 14-12-2006, às 14h18min.

TRT-PR-00320-2006-655-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Wagner Alves da Silva
Réu : Transportes Smaniotto Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
À disposição na CEF de Assis Chateaubriand alvará para levantamento do FGTS.

TRT-PR-00344-2000-655-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Eduardo Oliveira
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127
Márcia Picanço Prockmann - PR20379
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Homologados os cálculos de fls. 711/719, readequados pelo Contador, porque em consonância com o julgado dos autos, facultado ao INSS o direito à impugnação oportunamente.

TRT-PR-00346-2002-655-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Claudecir Ferreira de Brito
Réu : Paulo Gomes do Nascimento Filho & Cia Ltda.
Geny Moralez do Nascimento
Paulo Gomes do Nascimento Filho
Roberto Gomes do Nascimento
Wilson Gomes do Nascimento
Carlos Alberto Gomes do Nascimento
Walter Gomes do Nascimento
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Levantar guias na CEF - Assis Chateaubriand para saque de saldo das contas judiciais.

TRT-PR-00358-2002-655-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Antonio Carlos Alves Ferreira
Réu : Norbras - Colonizadora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Nelso Vettorello
Elvira Pereira Diogo Vettorello
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818
Levantar guias para saque dos valores constringidos via Bacen-Jud.

TRT-PR-00371-2003-655-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Manoel Messias dos Santos
Réu : Tomazelli Torno e Solda Ltda.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Retirar a CTPS do autor. À disposição na CEF de Assis Chateaubriand as guias de retirada nº 2207011 e 2208141/2006.

TRT-PR-00441-2006-655-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Elma Gomes da Silva Sá
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamante.

TRT-PR-00467-2005-655-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Edileusa Vicenta da Silva
Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Município de Formosa do Oeste
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081

Joao Maria Correa - PR4598
 Não conhecidos os Embargos à Execução interpostos pelo 2º Réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00469-2005-655-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Jacinta Gonçalves
 Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
 Município de Formosa do Oeste
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Joao Maria Correa - PR4598
 Não conhecidos os Embargos à Execução interpostos pelo 2º Réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00471-2005-655-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Nilceia Vicentin Gimenez
 Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
 Município de Formosa do Oeste
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Joao Maria Correa - PR4598
 Não conhecidos os Embargos à Execução opostos pelo 2º réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00472-2006-655-09-00-4 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : José Carlos Carneiro Filho
 Réu : Maria Clarete Ryba Ferreira
 João Roberto Ferreira
 Antonio Renato Ferreira
 ADV(S) : Jane Cristina Scoparo - PR23808
 Manifestar-se acerca do acordo não cumprido.

TRT-PR-00473-2005-655-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Tatiane Arantes Bueno
 Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
 Município de Formosa do Oeste
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Joao Maria Correa - PR4598
 Não conhecidos os Embargos à Execução opostos pelo 2º réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00476-2005-655-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Ricardo Satoru Sakiyama
 Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
 Município de Formosa do Oeste
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Joao Maria Correa - PR4598
 Não conhecidos os Embargos à Execução opostos pelo 2º réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00494-2006-655-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Carla Angelo da Silva
 Réu : Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00512-2002-655-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Claudemar Gonçalves Dias
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Levantar saldo remanescente dos depósitos recursais.

TRT-PR-00520-2003-655-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Veri da Silva
 Réu : L. Almeida - Laudeci de Almeida
 C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Levantar guia para saque de depósito na CEF - Assis Chateaubriand, bem como indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00533-2005-655-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Valdoci dos Santos Albuquerque
 Réu : Miguel Slometzki
 ADV(S) : Hamilton Kirmayr Manfe - PR37305
 Rogerson Luiz Ribas Salgado - PR25054
 Autuado em apartado o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Deverá o autor contraminutar as razões do agravo de instrumento no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-00535-2006-655-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Mirian Marcolino Correia Gomes
 Réu : Gilberto Eiji Hayashi
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Soerguer alvará na CEF-Assis Chateaubriand para levantamento do FGTS depositado.

TRT-PR-00551-2006-655-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

TEAUBRIAND
 Autor : Josimar Moreira
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada a realização da perícia para 02-03-2007, às 11h30min, junto à empresa onde o reclamante laborava. Adiada a audiência de instrução processual para 28-03-2007, às 13h00min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00636-2006-655-09-00-3 - (60 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Edson Franco
 Réu : Tatiana Aparecida da Conceição
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Deferido ao autor o prazo supra para informar o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00637-2006-655-09-00-8 - (60 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Fátima Teodoro da Silva
 Réu : Tatiana Aparecida da Conceição
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Deferido o prazo supra para informar o atual endereço da ré, inclusive para sanar a irregularidade constante da ausência de assinatura do procurador na exordial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00707-2005-655-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Roger Conde Tissiani
 Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
 Município de Formosa do Oeste
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Joao Maria Correa - PR4598
 Não conhecidos os Embargos à Execução opostos pelo 2º réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00708-2005-655-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Angela Maria Storti
 Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
 Município de Formosa do Oeste
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Não conhecidos os Embargos à Execução opostos pelo 2º réu, conforme decisão disponível na internet.

TRT-PR-00784-2005-655-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Joselita da Silva Mendonça Marson
 Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Adiada a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/03/2007, às 15h28min.

TRT-PR-00794-2005-655-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Wellington Felipe Nunes Campos
 Réu : Escritório Castanhari S/C Ltda.
 ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
 Natalino Bariviera - PR13522
 Homologado o acordo noticiado às fls. 79/80, no importe de R\$ 400,00. Sustada a hasta pública. Deverá a reclamada comprovar nos autos, em 30 dias, o pagamento das despesas processuais, inclusive aquelas de fl. 76, bem como das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Com o cumprimento do acordo e em sendo realizado o correto recolhimento das contribuições previdenciárias e das despesas processuais, levantar-se-á a penhora de fl. 72.

TRT-PR-00799-1995-655-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Claudemir Casalli
 Réu : Proforte S.A Transporte de Valores
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Fabio Freitas Minardi - PR22790
 À disposição da reclamada, na Caixa Econômica Federal de Assis Chateaubriand, alvará judicial. Deverão ser retirados pelas partes os documentos que instruíram o feito.

TRT-PR-00861-2005-655-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor : Rui Barbosa de Medeiros
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Adiada a audiência de encerramento de instrução para o dia 28-02-2007, às 16h20min.

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Alair Mario Braun
 Diretor(a)

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98801-2006-459-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Larissa Maria Palomares (Menor)
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bandeirantes
 ADV(S) : Raimundo José Lima Mendes - PR5293
 Diante da manifestação do MPT, expeça-se alvará judicial para liberação dos depósitos de fl. 09 em nome da representante legal dos menores, devendo a mesma comprovar nos autos de que os valores foram empregados em favor dos menores e no pagamento das despesas do referido Funeral. Intime-se.

TRT-PR-51001-2006-459-09-00-3 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Maria Cleuza Ramos Rodrigues
 Réu : Indústria e Comércio de Aviamentos Itambaracá Ltda.
 ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
 Fica Vsa. intimado para no prazo de 48 horas, trazer aos autos a CTPS.

TRT-PR-98002-2006-459-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação de Bandeirantes - Pr
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação de Jacarezinho e Região
 ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
 Defiro mais 10 dias ao autor para juntada dos documentos. Intime-se.

TRT-PR-86004-2005-459-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Donizete Pires
 Réu : L.C.M.Comercio de Combustiveis Ltda.
 ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
 Intima-se o Réu da Penhora e Avaliação realizada nos autos de CPE 34/2006, em trâmite na Vara do Trabalho de Cornélio Procopio-PR, para o fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01630-2005-459-09-01-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Matilde Hironaka Oshiro
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 Ficam V. Senhorias intimados de que os autos de Carta de Sentença extraídos dos autos de RT 1630/2005 desta Vara do Trabalho de Bandeirantes- PR, inicialmente autuados no E. TRT da 9ª Região, foram recebidos e reautuados sob n. CS 12/2006 (1630-2005-459-09-01-4) por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 (piso superior do Banco do Brasil), Centro - CEP: 86.360.000, Bandeirantes - Pr.

TRT-PR-99513-2006-459-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Izabel Aparecida Alves de Lisbôa
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL Agropecuária Vale do Jacare Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
 Augusto Lima Correa - PR1739
 Tempestivo o recurso adesivo da parte autora, processe-se.

TRT-PR-78013-2005-459-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Ben - Hur Tohiyuki Matsuda
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Claudine Aparecido Terra - PR18482
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Foi designada Perícia nos autos em epígrafe para o dia 25/01/2007, às 9:30, na Sociedade Beneficente de Andirá-PR (Av. Major Barbosa Ferraz Júnior, 980, Centro). O Reclamante deve comparecer portando seus documentos pessoais. Seguindo às 11 hrs do mesmo dia para análise do ambiente de trabalho.

TRT-PR-51014-2005-459-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Lucineia da Gloria Cerqueira
 Réu : Edelclaiton Daros
 Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvi
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza - PR9339
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Indefiro o pleito do réu, não pode este Juízo remeter a guia face a conta judicial ser na agência bancária desta unidade Judiciária, no entanto o reu poderá fornecer uma conta da executada Fundação URPR. Desenvolv. Ciência Tecnol. Cultura, para que Secretaria certifique-se na referida guia de retirada a conta-corrente do beneficiária e consequentemente o valor seja cre-

ditado. Intime-se.

TRT-PR-00029-2005-459-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Justino Alves da Silva
 Réu : Fazenda Laranjinha
 Fazenda Santa Terezinha
 Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda.
 Teruo Matsubara
 Takeo Matsubara
 Sueo Matsubara
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Carlos Sergio Capelin - PR15013
 Em atenção a Campanha de Conciliação, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ a realizar-se no 08-12-2006 e pela oportunidade para a discussão e iniciativa visando buscar soluções para os litígios, designo audiência para o dia 14 / 12 / 2006 às 10hs40min, nos termos do art. 125. inciso IV do CPC.

2- Intimem-se as partes da data designada, bem como os terceiros interessados.

TRT-PR-51084-2006-459-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Edson Oliveira Barros
 Réu : Mega Tintas Ltda.
 ADV(S) : Luiz Gustavo Leme - PR34678
 Não atendida pelo autor para emendar a inicial, conforme artigo 267, III, § 1º, do CPC, julgo o processo extinto sem exame do mérito. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$ 14.000,00, dispensadas.

TRT-PR-79088-2006-459-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : João Alves de Paula
 ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
 “Diante da ausência injustificada da parte autora, impõe-se a extinção do processo sem exame de mérito (...). Custas pela parte autora, no importe de R\$ 129,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$6.481,67, devendo ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 08 (oito) dias. (...)”

TRT-PR-00088-2006-459-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Carmo de Souza Rodrigues
 Réu : Romeu Luiz Furlan
 ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
 O saldo remanescente nos presentes autos foi transferido para os autos de RT 149/2005, em trâmite nesta Unidade Judiciária, e cujo Reclamante é Manoel Ferreira Neto.

TRT-PR-00088-2005-459-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Leonildo Pereira de Araujo
 Réu : Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Pedro Pavoni Neto - PR14329
 Ciência à parte exequente que foi designada no Juízo Deprecado a data de 06 de dezembro de 2006, às 14h00min e 14h30min, respectivamente, para designação de Praça e Leilão, do imóvel de matrícula nº 3.463, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina-PR.
 O local de realização de referida hasta pública será na Rua Rio Branco, 510 - 1º andar, ACISAP, na cidade de Santo Antônio da Platina-PR.

TRT-PR-00089-2006-459-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Paulo Claudino Gonsalves
 Réu : Romeu Luiz Furlan
 ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
 Fica Vsa. intimado do levantamento da penhora.

TRT-PR-51117-2006-459-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Fernanda Alves dos Santos
 Réu : Cezar Balieiro Coutinho
 ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
 Diante da inércia da parte autora, indefiro a petição incial, com fulcro no art. 284 do CPC, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00140-2005-459-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : José Fortunato Trindade
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
 Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 Libere-se o valor de R\$ 34.935,56, sem correção ao autor. Ciência ao executado da liberação.
 Tempestivo o agravo de petição do executado, processe-se. Recebo a impugnação do autor como agravo de petição, processe. obs: A guia de retirada encontra-se na Agência do Banco do Brasil.

TRT-PR-00144-2005-459-09-00-6 - (17 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 Autor : Plinio Santini
 Réu : Município de Itambaraca

ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-00146-2005-459-09-00-5 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Irineu Silva
Réu : Município de Itambaraca
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-51147-2006-459-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Nair Aparecida de Carvalho Correia
Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00147-2005-459-09-00-0 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : José Alves Dias
Réu : Município de Itambaraca
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-00178-2006-459-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Darci Edna dos Santos Morato
Réu : Escola Cantinho Encantado S/S Ltda.
Suely Aparecida Guerra Dias
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Tempestivo o recurso adesivo da parte autora, processe-se.

TRT-PR-00300-2006-459-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Adriana César
Réu : Viação Garcia Ltda.
Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
"Considerando que a Carta Precatória para oitiva das testemunhas da parte ré ainda não foi cumprida, conforme certidão de fls. 303, adio a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 18/01/2007, às 9h00min, facultado o comparecimento pessoal das partes."

TRT-PR-00324-2006-459-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Jorge Cristov Filho
Réu : Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica Vsa. intimado de que o saldo existente nestes autos foi transferido para a RT 167/2005 em nome do Osvaldo Vieira da Silva.

TRT-PR-00340-2005-459-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Miguel Americo Otavio
Réu : Município de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Diante do já decidido à fl. 67, mantenho o mandado requisatório. Ciência ao executado.

TRT-PR-51348-2005-459-09-00-5 - (180 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Marcia Faria da Silva
Réu : Ind. e Com. de Confeções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Defiro o sobrestamento do feito como requerido pela parte autora. Intime-se.

TRT-PR-00400-2006-459-09-00-6 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Celso Gomes da Silva
Réu : Nilton Massanori Sato
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Geraldo Saviani da Silva - PR10323
Encontram-se na Agência da Caixa Economica Federal guias de retiradas e Alvará Judicial ao reclamado.

TRT-PR-00423-2006-459-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Antônio Percival da Silva
Réu : Reinaldo Naoqui Taquejima
ADV(S) : Angelo Aparecido Degan - PR38314
Ciência à parte reclamada que foi transferida a audiência UNA para o dia 13/02/2007, às 14h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00436-2006-459-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Joaquim Donizete da Silveira
Réu : Roseli A. Arruda & Cia Ltda.
Roseley A. Arruda & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Raimundo José Lima Mendes - PR5293
Ficam as partes intimadas da certidão de fl. 43, que esclarece que a data correta da audiência UNA é dia 16/01/2007 e não 16/01/2006, como equivocadamente constou no termo de audiência de fl. 42.

TRT-PR-00440-2006-459-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Elza Aparecida Baptista
Réu : A.P.M.I. - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância
Município de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Cenilto Carlos da Silva - PR27287
Ficam as partes intimadas da certidão de fl. 32, que esclarece que a data correta da audiência UNA é dia 13/02/2007 e não 13/02/2006, como equivocadamente constou no termo de audiência de fl. 24.

TRT-PR-51442-2005-459-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Maikon Patrick dos Santos
Réu : Alexandre Gonçalves Maria
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Intime-se o autor para informar o atual endereço do réu face a notificação devolvida.

TRT-PR-00502-2006-459-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Genielcio de Paula Oliveira
Réu : Auto Posto Hp Andira Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Intime-se o Reclamante para aditar a exordial, em 10 (dez) dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00514-2006-459-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Maria Madalena da Fonseca Gouveia
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00515-2006-459-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Zenaide Eleutério
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00519-2006-459-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Washington Correia
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086
Intime-se o Reclamante para aditar a exordial, em 10 (dez) dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00637-2005-459-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Marcio Cleber Cabral
Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fica Vsa. intimada do levantamento da penhora de fl. 344.

TRT-PR-00685-2005-459-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Acedes Lourenço Velozo (Espólio de)
Réu : Açotec - Serralheria e Montagens Industriais (Massa Falida)
ADV(S) : Alessandro Magno Martins - PR25204
Intime-se a ré para no prazo de 48 horas proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença, sob pena de pagamento da multa por descumprimento de obrigação de fazer e desobediência de ordem judicial no importe de R\$ 300,00, a ser revertida a reclamante.

TRT-PR-00836-2005-459-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Eduardo Henrique Von Der Osten
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Libiamar Souza - PR27399
O autor já recebeu o seu crédito integralmente conforme verifica-se a determinação de liberação de fl. 602 e guia de retirada de fl. 612 e ainda pendente o julgamento no TST do AIIR interposto pelo autor, portanto não existem valores devidos ao autor por ora. Indefiro o pleito.

TRT-PR-00935-2005-459-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Maria do Carmo Venancio de Souza
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Manifeste-se o executado acerca das alegações da parte autora

TRT-PR-00941-2005-459-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Gian Paulo Guim
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Romeu Saccani - PR3556
Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo refeito no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela (o) executada (o).

TRT-PR-01143-2005-459-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Espólio de Cyro Guilherme
Réu : José Luiz Duarte
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Tendo em vista que os valores bloqueados via BacenJud são insuficientes para garantia da Execução, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01242-2005-459-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Valdivino Antonio da Silva
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Defiro a dilação do prazo da forma requerida pelo executado.

TRT-PR-01332-2005-459-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Eliana Candida Manoel
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Junte-se. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido. Aguarde-se por um ano para que o credor indique bens para penhora de propriedade do devedor. Decorrido o prazo, determine o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

TRT-PR-01400-2005-459-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Claudiney dos Santos Geroldi
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Defiro. libere-se o valor incontroverso apontado pela executada ao autor.
Dê ciência da liberação à executada.

TRT-PR-01429-2005-459-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Airton Ribeiro dos Santos
Réu : Antonio Magno Garcia Ribeiro
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
"(...) IV - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da ausência de informações do BACEN, caracterizando a inexistência de contas correntes com saldo positivo, devendo, no mesmo prazo, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução (...)."

TRT-PR-01462-2005-459-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Jairo Marques de Oliveira
Réu : Royaltec Indústria e Comércio de Produtos Em Pvc Antonio Carlos Bertachi
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Tendo em vista que os valores bloqueados via BacenJud são insuficientes para garantia da Execução, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01545-2005-459-09-00-3 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : João Cesco Neto
Réu : União Bandeirante Futebol Clube Serafim Meneghel
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Intime-se o réu a proceder as anotações na CTPS do autor em 48 horas e, fornecer o termo de rescisão de contrato de trabalho para saque do FGTS, bem e o formulário RDT, sob as cominações já impostas na r. sentença, bem como do r. despacho de fl. 341 (...).

TRT-PR-01599-2005-459-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Alexandre Aparecido Achando
Réu : Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Fica Vsa. intimado para no prazo de 48 horas, trazer aos autos a CTPS.

TRT-PR-01809-2005-459-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-

TES
Autor : Alzira Villas Boas Prelis
Réu : Município de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Intima-se o réu para no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador, quais sejam: recibos de pagamento, mês a mês, desde a admissão em Março de 1987 até Setembro de 2003, bem como os recibos de 13's salários pagos e de férias pagas no período.

TRT-PR-01838-2005-459-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Cimauro Lúcio da Conceição
Réu : Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Priscila Ferro Schultheis
ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086
ntimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 05 dias.Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-01867-2005-459-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Nilton Santos Alfredo
Réu : Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Efetivada a transferência de numerários e ainda considerando-se que a execução se encontra garantida, intime-se o executado para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

TRT-PR-01933-2005-459-09-00-4 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Arlindo Ferraz
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Encontra-se na agência Bando do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01935-2005-459-09-00-3 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : José de Souza Freire
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Encontra-se na Agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01936-2005-459-09-00-8 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : José Manoel de Arruda
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01937-2005-459-09-00-2 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Antonio Pissoleto
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01938-2005-459-09-00-7 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : João Jeronimo da Silva
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01939-2005-459-09-00-1 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Euzebio Clementino da Costa
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01940-2005-459-09-00-6 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Sebastião Manduca Ferreira Filho
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01987-2005-459-09-00-0 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Maria Aparecida de Lima Zeferino
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Ivo Alves de Andrade - PR33290
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01988-2005-459-09-00-4 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : José Felix Ramos
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01989-2005-459-09-00-9 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRAN-
TES
Autor : Valter Rodrigues
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Ivo Alves de Andrade - PR33290

Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-01990-2005-459-09-00-3 - (17 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Divino Tobias
Réu : Município de Andira
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083
Ivo Alves de Andrade - PR33290
Encontra-se na agência do Banco do Brasil a guia de retirada.

TRT-PR-02028-2005-459-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Elizabete Farinha
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias
Labor Trabalho Temporário
S L Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
Sementes Monsanto Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Alex Adamczik - PR28721
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Jose Climaco de Santana - SP90258
Vistas as partes das respostas aos quesitos complementar da parte autora, pelo prazo de 05 dias de forma sucessiva à iniciar-se pela parte autora. Designo audiência de instrução processual para o dia 17/01/2007, às 9:00 horas.

TRT-PR-02086-2005-459-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Silvio Rodrigues Barbosa
Réu : Silvio Cesar Flauzino
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Intime-se o exequente para manifestação acerca do bem ofertado pelo executado, no prazo de 10 dias.
Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de construção.

TRT-PR-02104-2005-459-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Fernando Urizzi Carvalho
Réu : L F C Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda. (ME)
Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Odair Buzato - PR7520
Tempestivos os recursos das partes, processem-se.

TRT-PR-02146-2005-459-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Aparecido Domingos Dias
Réu : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvi
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Indefiro o pleito do réu, não pode este Juízo remeter a guia face a conta judicial ser na agência bancária desta unidade Judiciária, no entanto o réu poderá fornecer uma conta da executada Fundação UFPR. Desenvolv. Ciência Tecnol. Cultura, para que Secretaria certifique-se na referida guia de retirada a contácorrente do beneficiária e consequentemente o valor seja creditado.

VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Laércio Aparecido Dias
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2006

Ficam as partes abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito acima.

TRT-PR-RT-00160-2006 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Adriana da Rocha
Réu(s) : Indústria e Comércio de Aviamentos Itambaracá Ltda. Comércio de Aviamentos Rzl Ltda.
José Jorge dos Reis
INTIMADO(S) : Indústria e Comércio de Aviamentos Itambaracá Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.622.537/0001-07 (...)
Intime-se a ré para no prazo de 48 horas proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença, sob pena de pagamento da multa por descumprimento de obrigação de fazer e desobediência de ordem judicial no importe de R\$ 500,00, a ser revertida ao reclamante.
(...)

Compulsando os autos verifica-se que o primeiro réu não foi intimado da sentença de fls.20/29, expeça-se edital, para intimação da decisão.

TRT-PR-RT-02104-2005 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : Fernando Urizzi Carvalho
Réu(s) : L F C Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda. (ME)
Monsanto do Brasil Ltda.
INTIMADO(S) : L F C Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda. (ME) - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.007.529/0001-37

Fica Vossa Senhoria intimado (a) de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe. A íntegra da decisão encontra-se no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-02115-2005 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
Autor : João Mitrovini Filho
Réu(s) : Assistência Social de Andira - Asa
INTIMADO(S) : Assistência Social de Andira - Asa - (RÉU - 1)
“(…) 3. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a devida anotação na CTPS, conforme sentença de fls. 36/49, bem como entregar as guias do seguro-desemprego em cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização no importe de quatro parcelas, conforme dispositivo da sentença. (...)”

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2006-242-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Paulo Ferreira de Matos Filho
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Apresentar contra-razões ao RO, no prazo legal.

TRT-PR-81006-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Jeferson Marques da Silva
Réu : Jorge do Nascimento
Valdiney Guadain
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Informar se pretende a produção de outras provas. Em caso positivo, especifiquem-nas.

TRT-PR-99507-2006-242-09-00-5 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antonio Carlos Cordeiro
Réu : Tecnofundi Industrial Ltda.
Dirlei Lopes Soares (Espólio De)
Ligia Cristina da Silva
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Defere-se o prazo de 20 dias.

TRT-PR-86007-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Nivaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Pht Construtora e Incorporadora Ltda.
Paulo Antonio Pereira Tinoco
Paulo Santiago Hernandes Tinoco
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifeste-se o exequente quanto à certidão do SOJ de fl. 13 da CPE 640/06.

TRT-PR-79008-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Lemos dos Santos
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79009-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José de Oliveira Rodrigues
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79010-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Rossi
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-80011-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : União (Fazenda Nacional)
Réu : Bono & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos do Nascimento - PR12820
Os autos de Execução Fiscal n.o. 397/2003, que tramitavam

perante a Vara Cível da Comarca de Cambé foram remetidos a esta Vara do Trabalho e receberam o número EPA 11/2006.

TRT-PR-81018-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Réu : Cambegás Comércio de Gás Ltda.
ADV(S) : Alexandre Hauly Camargo - PR20163
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64, sob pena de execução.

TRT-PR-00019-2006-242-09-00-9 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Nivaldo Domingos
Réu : Alinorte - Alimentos Norte do Paraná Ltda.
Carlos Roberto da Silva
Tharso Tosta Trindade
José Vicente Balsano
Antonio Cesar Bianchini
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Carga : 02088797 Data da Carga: 31/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-99520-2006-242-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Mauro Rene dos Reis
Réu : S1 Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
- Manifestar-se acerca do prontuário juntado pela Santa Casa de Misericórdia de Cambé bem como informar se mantem os requerimentos feitos em audiência.

TRT-PR-51025-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Franciele Rodrigues da Silva
Réu : Madeireira Pica Pau (Pedrao e Romeiro Ltda)
Estevao Jadir da Costa
Marta Janete Romeiro
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Ciência de que foi indeferido seu pedido, tendo Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço dos sócios.

TRT-PR-86028-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Clovis Batista Januncio
Réu : Supermercado F Esteves Ltda.
ADV(S) : Carlos José Fragoso - PR20168
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio, guarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-99533-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Leonice Ferreira dos Santos
Réu : Município de Sertãoópolis
Psn Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Maria José Faustino - PR8914
Alex Adamczik - PR28721
Fica Vossa Senhoria ciente de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

Sentença disponível em: www.trt9.gov.br

TRT-PR-99537-2006-242-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Marbel Surek Sekula
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Paulo Sergio Mecchi - PR21887

Tomar ciência do despacho de fl. 79, cujo teor é o seguinte:

1. Dê-se ciência às partes sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especializada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho.
2. Concede-se as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para requererem o que entenderem de direito.
3. Decorrido o prazo venham conclusos.
4. Intimem-se.

TRT-PR-99538-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Silvano Oliveira
Réu : Hydronorth S.A.
ADV(S) : Aduvalter Eranandes de Souza - PR16096
Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
Dê-se ciência às partes sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especializada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho.
Concede-se as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para requererem o que entenderem de direito.

3. Decorrido o prazo venham conclusos.

4. Intimem-se.

TRT-PR-99539-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Lenir de Oliveira e Silva
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Dê-se ciência às partes sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especializada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho.
Concede-se as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para requererem o que entenderem de direito.

3. Decorrido o prazo venham conclusos.

4. Intimem-se.

TRT-PR-86039-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Diego Laurindo Furquim
Réu : R.R.V Vigilância e Alarme Monitorado (De Evaldo Martins Rodrigues)
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-99540-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Paulo Cesar Lisboa
Réu : Indústria e Comércio de Perfilados Cambé Ltda.
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

1. Dê-se ciência às partes sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especializada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho.
2. Concede-se as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para requererem o que entenderem de direito.
3. Decorrido o prazo venham conclusos.
4. Intimem-se.

TRT-PR-99541-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : João Batista de Paula
Réu : Fazenda São José (de Renato Artimonti e Irmãos)
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Dê-se ciência às partes sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especializada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho.
Concede-se as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para requererem o que entenderem de direito.

TRT-PR-51061-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luzia Aparecida Vieira da Silva Alonso
Réu : Art Ponto Bordados Ltda.
Ritmus Modas
Patricia Moraes Nicolini
Neuza Moraes Nicolini
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução no prazo indicado.

TRT-PR-00065-2006-242-09-00-8 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Rubens José Escalante
Réu : Transjobema Comércio e Transportes Ltda.
ADV(S) : Soraiia Araujo Pinholato - PR19208
Carga : 02004842 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51066-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Paulo Henrique Moura
Réu : Choneca Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Ramiro Alves Ribeiro Filho
Carlos Roberto Chofard
Shoiza Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio, guarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00087-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Adelson Vicente de Oliveira
Réu : Alternativa Serviços Empresariais Ltda.
Moinzés Aparecido Alves
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência de que seu pedido foi indeferido, tendo Vossa Senhoria o prazo indicado para manifestar acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00106-2006-242-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antonio Marcos Aparecido Pereira
Réu : Arteliza Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Eduardo de Menezes
Luiz Duque Tomé
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Vistas da exceção de pré-executividade apresentada, no prazo

indicado.

TRT-PR-00117-2006-242-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Giandra Gorgato Cavassani de Carvalho
Réu : Genezio Veiga Padilha
ADV(S) : Wagner de Oliveira Barros - PR13683
Carga : 02085547 Data da Carga: 31/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51124-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sidnei Rizzo
Réu : Eitel Comércio de Combustível Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
José Maury Monteiro Filho - PR13388
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-00124-2006-242-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ivone Gama de Oliveira Gomes
Réu : Models Confeccões Ltda.
Cleonice Fatima Tumeleiro de Melo
José Romualdo da Silva
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência do despacho:” Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o ofício nº 210/2006 do CRI.”

TRT-PR-71129-2006-242-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Carlos Rogerio Franchello
Réu : Maria Gertrudes de Oliveira Manduca
ADV(S) : Carlos Rogerio Franchello - PR15542

Fica Vossa Senhoria intimado, para, querendo, apresentar contra minuta ao Agravado de Petição interposto pelo embargado.

TRT-PR-71142-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Danithais Ind. e Com. de Confeccões Ltda.
Réu : Ivete Menck
ADV(S) : Decio Antonio Segretti - PR10286
Jeronymo Jatahy de Camargo Neto - PR34080
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO: 07/05/2007, AS 15H00.

TRT-PR-51151-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Claudemir Martins dos Santos
Réu : Dimas Araujo Ferreira (Ferro Velho Br3)
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51153-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Edson da Silva Coracao
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00158-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Augusto Maestro
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-51198-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Joaquin Sandi
Réu : Tsm Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51257-2006-242-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Dolores Ferreira Duarte
Réu : Ems Gonçalves Confeccões Ltda.
ADV(S) : José Agenor Gonçalves de Mello - PR13655
Carga : 01990201 Data da Carga: 19/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51258-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Geni Maria Ribeiro
Réu : Ems Gonçalves Confeccões Ltda.
ADV(S) : José Agenor Gonçalves de Mello - PR13655
Edgard Cortes de Figueiredo - PR19265
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-00285-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luiz Carlos Alexandre
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00290-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Roberto Mailan
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
Sidney Franchello
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00303-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Alison Andre Pereira
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reynaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00304-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Claudemir Palmieri
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
- Manifestar-se sobre os cálculos do perito.

TRT-PR-51314-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Gessiel Fonseca
Réu : Deco Metal Artefatos de Alumínio e Metal Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Apresentar a CTPS do autor ou indicar as providências para o prosseguimento do feito.

TRT-PR-51343-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Gumercindo Maximiano Filho
Réu : Estofama Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00361-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Jorge Mauricio Gimenes
Réu : Posto Recanto do Trevo Ltda. - Sucessora Posto Trevo Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Antonio Fidelis - PR19759
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-00378-2006-242-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : João Martins de Souza
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Fica Vossa Senhoria intimado a retirar a cópia autenticada da carta de fiança de fl. 1402, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00383-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Otacilio Menez da Silva
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00397-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Lindalva Luiza de Assunção dos Santos
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00398-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ademir Soares Maciel
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00399-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Romeu José da Silva
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00400-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Valmir Jaques da Costa
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00416-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Carlos Schultz
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-51431-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Raimunda Leonardo dos Santos
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho exarado no Termo de Audiência de fl. 88, cujo teor segue: “O Reclamado releva a ausência da Reclamante diante da possibilidade de composição. Designe-se nova audiência para o dia 14 de dezembro de 2006, às 16h00min, sob as mesmas advertências e cominações anteriores. Ciente o Reclamado. Intime-se a Reclamante e sua procuradora.”

TRT-PR-00454-2006-242-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : João de Souza Andrade
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00461-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Gertrudes de Oliveira Manduca
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Gilberto de Barros Rodrigues Lopes
Reynaldo Franchello
Sidney Wanderley Franchello
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo indicado.

TRT-PR-00504-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luiz Carlos Lopes
Réu : Condielal Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fernando Ulhoa Cintra de Oliveira
Osmar Martins Barbosa
Cleusa da Silva Ferreira
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Renato Tavares Yabe - PR17656
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-00559-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Adriana Menezes Freire
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00560-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Fabio Alexandre Freire
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/

Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00582-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Marília Assunção Alves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Encontram-se a sua disposição alvarás judiciais junto a Caixa Econômica Federal de Cambé.

TRT-PR-00655-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Wagner Cesar Ferreira
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-51688-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Bruno Alves da Cruz Mariano
Réu : Raf Art Indústria e Comércio de Móveis [ME]
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Fernando César Aguiar - PR36296
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-51707-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Alves de Macedo
Réu : Engelon Pavimentacao e Obras Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Ana Claudia Correa Zuin - PR16571
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-51735-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ronei Paulo Vidalletti
Réu : Raf Indústria e Comércio de Móveis e Alumínio
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Fernando César Aguiar - PR36296

AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 15/02/2007, AS 15H30

TRT-PR-00742-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Edson Ernesto Tardiolle
Réu : Instituto Geral de Assistência Social Evangelica - Igase
ADV(S) : Dunia Elmaghrabi - RJ89465
Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente a quota do Empregador.

TRT-PR-00770-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Valdir Jaques da Costa
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00788-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Pedro Mario Baronelli
Réu : Panificador Selecte
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
Osvaldo Sestário Filho - PR18403
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS- DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-51797-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Moacir Andre da Silva
Réu : Adenilso Severino Polônio
Primo Natal Polônio
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51803-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Alves do Nascimento
Réu : Mauro Carvalho Leal
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Intime-se o reclamante para que liquide os pedidos da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT.

TRT-PR-00807-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Dirce Rodrigues dos Santos
Réu : K3 Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390
Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Ciência da revogação da redistribuição, bem como da remessa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Londrina - PR.

TRT-PR-51809-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Roseni do Nascimento
Réu : Tércio Lázaro Neves Filho
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Fica Vossa Senhoria intimado acerca da decisão prolatada nos autos em apígrafe, que determinou o arquivamento do feito ante a ausência do Reclamante à audiência UNA designada para o dia 23/11/2006, às 14h40min..

TRT-PR-00830-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antonio Carlos Alves da Silva
Réu : Jardinagens Suzuki S/C Ltda.
Jorge Massahaki Suzuki
Motoi Suzuki
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00840-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Claudinei Aparecido Castilho
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Marcos Antonio Costa
Rubens de Toledo Tito
Maria José Barbosa
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Vistas do ofício de fl. 288.

TRT-PR-00881-2006-242-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sylvia Modesto Moraes
Réu : Elio Ricardo de Credo
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 02055974 Data da Carga: 27/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00892-2006-242-09-00-1 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Ivan Ferreira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Carga : 02088618 Data da Carga: 31/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51898-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Rubens Haupt
Réu : Academia de Esportes Mc Ltda. (ME)
ADV(S) : Jeferson da Cruz Costa - PR11832
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51899-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Mauricio de Moraes Correa
Réu : Edilson Irineu Sanches Calvo
ADV(S) : Edgar Noboru Ehara - PR37773
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51900-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Lourdes Alves de Carvalho
Réu : Ana Maria Chamoun Gasparelli
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51902-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Natal da Mota
Réu : Aliança Transporte e Logística Ltda.
ADV(S) : Jeferson da Cruz Costa - PR11832
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51903-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Carlos Alberto Bezerra Junior
Réu : Elcio Paulo Araujo Transportes
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-51904-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Alex Raimundo
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51905-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Silvana Bernardino Leopoldino de Assis
Réu : Caldeira & Martins Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcelo Terumi Fukbori - PR37047
Thiago Fernando Correa - PR37778
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-51906-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Lucilene Santa Rosa
Réu : Tadi Confeções Ltda. - EPP
ADV(S) : Marco Aurelio A. Busato - PR30937
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51907-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Cleber Inarejos Marin
Réu : Pneu Center Autocenter Batilani & Zanini Ltda.
ADV(S) : Marco Alberto Salgado - PR25404
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51910-2006-242-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Valmir Pereira Lima
Réu : Francisca Aldeides Tassi
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51911-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Odair José da Silva
Réu : Durapet Reciclagem de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51913-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Fabiano Lima Franco
Réu : Ferro Velho Carraro - Marco Antônio Carraro M.E.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51915-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Cristiana da Costa Martins Bispo Alves
Réu : Sucessora de Restaurante e Lanchote Begnini
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51916-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Carmem Moralez Giroto
Réu : Eletrosolda Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51917-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Gracielle Cinthia Rocha
Réu : T Neri da Silva Polimentos
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51918-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Alice da Silva Moreira
Réu : Eletrosolda Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51919-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Leandro Hario
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51920-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Cristiane dos Santos
Réu : B.V.Z. Confeções Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00948-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Belarmino Vieira Santos (Espólio de)
Réu : Moro Veículos Ltda.
Atila Imoveis Ltda. - EPP
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

- Vistas ao Exeqüente para, no prazo de 10 (dez), se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00956-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Roberto Neves Kastelic
Réu : M Bortoli da Silva e Cia Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos

remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00982-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Antonio Alves
Réu : Funbel Fundação Cambe Ltda.
Z.T.M Fundação e Serviços Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01034-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Elio Gabriel Justino
Réu : Acabamento Artesanal Em Marmores e Granitos Requisite Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Mario Borges Fernandes - PR8501
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DAAUDIENCIA

TRT-PR-01063-2006-242-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ronaldo Alves de Oliveira
Réu : Nortsul Agroindustrial Ltda.
Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
Rodrigo Augusto Franchello
David Bueno de Oliveira
Masami Kaizuka
Carlos Rogério Juliano
Superiso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Luis Fernando Franchello
ADV(S) : José Antonio Marcal Romeiro Bchara - PR20541
Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios.

TRT-PR-01090-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Solange Maria de Jesus
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
OBS- DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DAAUDIENCIA

TRT-PR-01130-2006-242-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Aparecida Donizete do Nascimento
Réu : Camara Municipal de Primeiro de Maio
Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Carga : 02034834 Data da Carga: 25/10/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01134-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José da Silva
Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistas ao Exeqüente do ofício da Junta Comercial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01144-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Marcos Antonio da Silva
Réu : Specian Luz Piscinas Ltda.
José Aparecido Bosi
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Consulta a Copel já realizada a fl. 162.
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01160-2006-242-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Belmiro de Paulo Pereira
Réu : I Albino dos Santos e Cia Ltda.
Iodoxa Albino dos Santos
Ivanildo Moreno
Sonia Maria Dorfeu Moreno
Jurandir Batista dos Santos
Audovert Garcia
Vicente José Correia
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Recebe-se o presente expediente como exceção de pré-executividade.
Vistas ao Exeqüente, após retornem conclusos para decisão.

TRT-PR-01224-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Jorge Francisco dos Santos
Réu : Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda.

ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:40
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-01228-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Jair Jeronimo dos Santos
 Réu : Auto Posto Portelao Ltda.
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF - AG. Cambé-PR.

TRT-PR-01237-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Osmar da Silva
 Réu : Eletrosolda Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Nei de Los Santos Repiso - RS16165
 Intime-se o exequiente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
 No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01251-2006-242-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Antonio Orlando da Silva
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-01261-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Francisca Manenti Villar
 Réu : Centro Educacional Renascer
 ADV(S) : Francismara Tumiate - PR29506
 Informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, o cumprimento das obrigações previdenciárias.

TRT-PR-01308-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Damaris Estefania da Silva
 Réu : Metalsul Indústria Metalurgica Ltda.
 Alessandra de Lima
 Manoel Carlos Soares de Oliveira
 Antonio Adail de Lima
 ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01338-2006-242-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Romerval Carlos Baronei
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Carlos Eduardo Madi - PR24427
 I) Ao reclamado, para que levante os valores constantes da guia de retirada nº 001168309/2006 à disposição na CEF/PAB Justiça do Trabalho de Londrina.

II) Às partes para que se manifestem quanto ao acordo referido na petição de fl. 348.

TRT-PR-01351-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Valdevino Lazaro
 Réu : Edap Acabamentos S/C Ltda.
 Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-01378-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Vantuil Ribeiro de Jesus
 Réu : Metafama Indústria Metalurgica e Perfilados Ltda.
 Carlos Aguiliera, N/P. Inventariante Srª Zulmira (Espólio de) Zulmira Pissinati Aguiliera
 Adilson Aguiliera
 Carlos Eduardo Aguiliera
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo indicado.

TRT-PR-01379-2006-242-09-00-8 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : José Lucio Viegas
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Carga : 02088614 Data da Carga: 31/10/2006
 Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01425-2006-242-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Edson Rezende
 Réu : Get Global Energy And Telecommunication Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Celestino Darini - PR27267
 Intime-se o Exequiente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Executado.

TRT-PR-01434-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : João Valdemar Berta
 Réu : Rota Industrial Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 Rosangela Khater - PR6269

Ciência da data e local da perícia:
 Data: 06/12/2006
 Horário: 13:30 horas
 Local: Sede da Reclamada em Cambé.

TRT-PR-01438-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Laiane Bedendo Duarte
 Réu : Metalsul Indústria Metalurgica Ltda.
 Antonio Adail de Lima
 ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
 Intime-se o exequiente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
 No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01491-2006-242-09-00-9 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Cristovam Molina Velasco Filho
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Carga : 02088616 Data da Carga: 31/10/2006
 Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01501-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Ramiro Januario
 Réu : Itap Bemis Ltda.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Manifestar-se acerca da homologação dos recálculos.

TRT-PR-01520-2006-242-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Cicera Cristiane de Lima
 Réu : Ems Gonçalves Confecções Ltda.
 ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273
 José Agenor Gonçalves de Mello - PR13655
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-01529-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Eloisa de Fatima Rezende
 Réu : Antonio Caeiro Taroco
 Solange Caeiro Taroco
 Davi Proenca Zacarias e Cia Ltda. - ME
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Tomar ciência do despacho de fl. 214, cujo teor é o seguinte:

- Nos termos da OJ EX SE n.º 31 do E. TRT da 9ª Região: “O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles.”.
- No caso em apreço o sócio Davi Proença Zacarias não foi citado, sendo inviável a determinação de bloqueio do veículo indicado. Indefere-se.
- Intime-se a Exequiente para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01538-2006-242-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Maria Baleeira Alves Pereira
 Réu : Antenor Gasparelli Filho
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Apresentar a CTPS do autor para as devidas anotações. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01567-2006-242-09-00-6 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : José Carlos Saldanha
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Carga : 02088617 Data da Carga: 31/10/2006
 Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01573-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Everson de Souza Vital
 Réu : Usina Nova América S.A.
 ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
 Alessandro Adalberto Reigota - SPI35269
 Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios.

TRT-PR-01609-2006-242-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Davi Moreira
 Réu : Paco Planejamento Arquitetura e Construção
 Marcia Cristina Pigozzo
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-01614-2006-242-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Lourival Florentino Bortolassi
 Réu : KJ Recrutamento e Selecao Ltda.
 Usina Nova América S.A.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Considerando que a 1ª Reclamada não foi localizada conforme intimações de fls.89-96 e a renúncia dos advogados às fls.84/85, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, ou, não possuindo os documentos, informar o atual endereço da Reclamada.

TRT-PR-01622-2006-242-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Valdevino Lazaro
 Réu : Edap Acabamentos S/C Ltda.
 Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:40
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 OBS. DEVERÁ V.SA. DAR CIENCIA A PARTE DA DATA DA AUDIENCIA

TRT-PR-01639-2006-242-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Leonardo Candido Monteiro
 Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-01646-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Emerson Aparecido Millnitz
 Réu : Claudir Clayton Cremonez e Cia Ltda.
 Idea Informatica Claudio Cesar Informatica Ltda.
 B Cremonez Informatica
 ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
 Ricardo Cremonezi - PR24165

Tomar ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte:

- Ante a petição de fls. 186/187 retirem-se os autos de pauta.
- Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas. Em caso positivo especifiquem-nas. No silêncio retornem os autos conclusos para decisão dos Embargos à Execução.

TRT-PR-01689-2006-242-09-00-2 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Roque Silva de Oliveira
 Réu : Jf Denim Comércio e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
 Carga : 02120628 Data da Carga: 07/11/2006
 Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01726-2006-242-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Aurea Andrea de Moraes
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Vistas ao Reclamado da resposta do Sr. Perito aos quesitos complementares.

TRT-PR-01742-2006-242-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Anderson Soares dos Santos
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Processe-se o recurso ordinário.

TRT-PR-01909-2006-242-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Antonia Soares Freitas
 Réu : Sos Serviços de Obras Sociais de Sertanópolis Município de Sertanópolis
 ADV(S) : Dario Reis - PR21809

Manifestar-se sobre os recálculos do Sr. Perito.

TRT-PR-01968-2006-242-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Joseval Gomes dos Santos
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Carlos Eduardo Madi - PR24427
 Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios.

TRT-PR-02016-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : João Mauro Pereira
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283
 Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-02101-2006-242-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Benedita Silva dos Santos
 Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambe
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 João Eugênio Fernandes de Oliveira - PR38740
 Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios.

TRT-PR-02112-2006-242-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Francisco Nogueira
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 24/01/2007, AS 16H00

TRT-PR-02124-2006-242-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Orival Quasne
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
 Carlos Eduardo Madi - PR24427

Ciência da data da perícia médica:
 Data: 07/12/2006
 Horário: 08:00 horas (a seguir)
 Local: Sede da empresa PADO
 O Sr. Perito solicita também cópias de documentos que as partes achem importantes para esclarecimentos do caso estejam à disposição durante a perícia, tais como:
 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
 - Laudo Ergonômico de acordo com a NR17
 - Prontuário Clínico do Reclamante com seus atestados médicos e possíveis afastamentos no INSS
 - Cópias de exames médicos realizados
 - Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho se houver
 - Outros documentos que porventura auxiliem para dirimir todas as dúvidas possíveis.

TRT-PR-02131-2006-242-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Patricia Angelica Batista Correa
 Réu : Centro de Formação de Condutores Exata S/S Ltda.
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
 Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios.

TRT-PR-02139-2006-242-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Maria de Fatima Evaristo dos Santos
 Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
 Mercol Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Oliveira de Araujo - PR21218
 Fica Vossa Senhoria ciente de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

Sentença disponível em: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02165-2006-242-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : José Henrique Lopes Oliveira Bento
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Alceu Paiva de Miranda - PR28661
 Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios.

TRT-PR-02166-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Marciano Frigo
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Antônio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços)
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Willians Franklin Lira dos Santos - PR22791
 José Carlos Pinotti Filho - PR25375
 Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo em parte os embargos declaratórios.

TRT-PR-02174-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Eliane Rodrigues de Souza
 Réu : Senior Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Tendo em vista a certidão de fl. 40, informar o atual endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02192-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sidnei da Silva Rodrigues
Réu : Ra Salles e Cia Ltda.
Am Sales & Cia Ltda.
Turin Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Aulo Augusto Prato - PR20166
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02241-2006-242-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Edilson Vitorino
Réu : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Intime-se o reclamante, para que se manifeste sobre a certidão do SOJ de fl. 198.

TRT-PR-02243-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Nilson Cesar Goulart
Réu : Bloktion Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02267-2006-242-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Carlos Joel da Silva
Réu : Rudder Segurança Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Claudia Maria Tagata - PR12307
André Luiz Navarro - PR40707
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios.

TRT-PR-02278-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Nivaldo Gonçalves Franco
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Perícia designada para o dia 07/12/2006, as 8:00, na sede da empresa Pado. As partes deverão apresentar documentos que entenderem necessários, tais como: PCMSO, PPRA, Laudo Ergonômico de acordo com a NR 17, Prontuários clínicos com seus atestados médicos e possíveis afastamentos no INSS, cópias de exames médicos, cópia da comunicação de acidente de trabalho (se houver), etc.

TRT-PR-02342-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Wagner Faustino Duarte
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se quanto à ausência de depósito referente à anteci-pação de honorários periciais pela reclamada.

TRT-PR-02349-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Hilton Athayde Tavares
Réu : Nhn Alumínios Ltda.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Rodrigo Celestino Darini - PR27267
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 18/04/2007, AS 16H00.

TRT-PR-02361-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Paulo José da Costa
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283
- Manifestar-se acerca do pedido de adiantamento dos honorá-rios solicitados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02362-2006-242-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Rosana Borges
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Manifestar-se sobre o expediente de protocolo nº 5190, no prazo indicado.

TRT-PR-02378-2006-242-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Cristiano Júnio Vieira de Oliveira
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

TRT-PR-02431-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Adriano Fungachi Simao
Réu : Artforja Artesanato Em Ferro e Metal Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁ-RIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-02439-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ronivaldo Pereira Machado
Réu : Acucaralon Comercial de Alimentos Londrina Ltda.
Antonio Stel
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Wilson Sokolowski - PR2676
Olga Machado Kaiser - PR11723
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02442-2006-242-09-00-3 - (120 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Aparecido Francisco de Souza
Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, confor-me requerido pelo Autor. do.

TRT-PR-02499-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Juliana Mendes
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427

Ciência da data da perícia médica:
Data: 07/12/2006
Horário: 08:00 horas (a seguir)
Local: Sede da empresa PADO
O Sr. Perito solicita também cópias de documentos que as partes achem importantes para esclarecimentos do caso estejam à disposição durante a perícia, tais como:
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacio-nal)
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Laudo Ergonômico de acordo com a NR17
- Prontuário Clínico do Reclamante com seus atestados médi-cos e possíveis afastamentos no INSS
- Cópias de exames médicos realizados
- Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho se houver
- Outros documentos que porventura auxiliem para dirimir to-das as dúvidas possíveis.

TRT-PR-02626-2006-242-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Durralina Vieira Braga
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427

Ciência da data da perícia médica:
Data: 07/12/2006
Horário: 08:00 horas (a seguir)
Local: Sede da empresa PADO
O Sr. Perito solicita também cópias de documentos que as partes achem importantes para esclarecimentos do caso estejam à disposição durante a perícia, tais como:
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacio-nal)
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Laudo Ergonômico de acordo com a NR17
- Prontuário Clínico do Reclamante com seus atestados médi-cos e possíveis afastamentos no INSS
- Cópias de exames médicos realizados
- Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho se houver
- Outros documentos que porventura auxiliem para dirimir to-das as dúvidas possíveis.

TRT-PR-02628-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Elda Luzia de Oliveira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Designada data e horário para perícia: DATA: 12/12/2006 às 08:00 horas na sede da empresa PADO. As partes poderão apre-sentar documentos que achem importantes para esclarecimento do caso.
Deverá o advogado dar ciência às partes sobre a perícia.

TRT-PR-02629-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Odair Martins Ferreira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Designada data e horário para perícia: DATA: 12/12/2006 às 08:00 horas na sede da empresa PADO. As partes poderão apre-sentar documentos que achem importantes para esclarecimento do caso.
Deverá o advogado dar ciência às partes sobre a perícia.

TRT-PR-02630-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Alzira Barbeiro Benelle
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427

Ciência da data da perícia médica:
Data: 12/12/2006
Horário: 08:00 horas (a seguir)
Local: Sede da empresa PADO
O Sr. Perito solicita também cópias de documentos que as partes achem importantes para esclarecimentos do caso estejam à disposição durante a perícia, tais como:
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacio-nal)
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Laudo Ergonômico de acordo com a NR17
- Prontuário Clínico do Reclamante com seus atestados médi-cos e possíveis afastamentos no INSS
- Cópias de exames médicos realizados
- Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho se houver
- Outros documentos que porventura auxiliem para dirimir to-das as dúvidas possíveis.

TRT-PR-02661-2006-242-09-00-2 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antonio Alexandre Marcelino
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carga : 02122620 Data da Carga: 07/11/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secreta-ria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02663-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Antonia Soares
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/ Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-02683-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Elena Maria Marssola
Réu : Indústria e Comércio de Confeccções Lapust Ltda.
Paulo Sella
Paulo Rogério Sella
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Intime-se o exequiente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02716-2006-242-09-00-4 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Vilson Lot Bibanco
Réu : Jf Denim Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Carga : 02120627 Data da Carga: 07/11/2006
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secreta-ria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02728-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Vanderlei Oliveira Santos
Réu : Expernet Telematica Ltda.
Hexal do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Samir Thome Filho - PR23684
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: 06/02/2007, AS 15H45

TRT-PR-02766-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Benedito Antonio do Nascimento
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Reinaldo Franchello
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255

Encontram-se à disposição de V.Sª guias de retiradas referentes aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/ Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-02863-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Cidinei Braz Borges
Réu : Jf Denim Comércio e Serviços Ltda.
Lavipar Lavanderia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-02871-2006-242-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Mario Massami Okimoto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Cassiano Eskildsen - PR34831
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão rejeitando a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo INSS.

TRT-PR-02946-2006-242-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sidnei Francisco de Castro
Réu : Backstage Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-02954-2006-242-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Henrique Silva Nestório
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Intime-se a Executada, por seu procurador, para no prazo de 48 horas, juntar aos autos o comprovante do recolhimento previ-denciário.

TRT-PR-02965-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Eledino Villa
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Homologados os recálculos apresentados. Manifeste-se em 10 dias.

TRT-PR-02974-2006-242-09-00-0 - (45 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Gilmar Aparecido Figueira da Silva (Espólio De)
Réu : José Eliseu da Silva Pereira
Benvenuti & Angelini Ltda.
Loide Maria de Oliveira Pereira
Rui Alberto Benvenuti
Alberto da Silva Benvenuti
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Deferido a a dilação do prazo por 45 dias.

TRT-PR-02995-2006-242-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Edson Correia da Silva
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
O depósito recursal de fl. 78 já foi abatido do saldo devedor, conforme se observa nos cálculos de atualização de fls.133/134, sendo o Executado citado pela diferença, nos termos do despacho de fl. 125.
Intime-se o Executado para, no prazo de 48 horas, proceder o pagamento da diferença atualizada ou oferecer bens, sob pena de penhora.

TRT-PR-02996-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Roberto Massaro Kato
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Altair Rodrigues de Paula - PR13876
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT e também para se manifestarem a respeito da impugnação do Inss.

TRT-PR-03028-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Alessandro Batista Fondatto (Menor)
Réu : Elegance Indústria de Moveis de Alumínio Ltda.
Ivo Arraes de Oliveira
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-03059-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Tatiana Aparecida Dalcin Lima
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Cambe
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
Data da audiência: 05/12/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-03084-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Claudio dos Santos
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Tomar ciência acerca do despacho exarado nos autos em epí-grafe, que determinou a intimação do Reclamado para, querendo, apresentar em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a peça contestatória, com a ressalva de que a não apresentação da defesa no prazo assinalado implicará a designação de nova data para audiência INAUGURAL.

TRT-PR-03085-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Aparecido Donizeti Solcia

Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
 Tomar ciência acerca do despacho exarado nos autos em epígrafe, que determinou a intimação do Reclamado para, querendo, apresentar em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a peça contestatória, com a ressalva de que a não apresentação da defesa no prazo assinalado implicará a designação de nova data para audiência INAUGURAL.

TRT-PR-03094-2006-242-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Antonio Antunes
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
 Alexandre Pessoa Afonso - SP156361

Ciência da data da perícia médica:
 Data: 12/12/2006 (terça-feira)
 Horário: 11:00 horas
 Local: Sede da empresa em Cambé
 O Sr. Perito solicita também cópias de documentos que as partes achem importantes para esclarecimentos do caso estejam à disposição durante a perícia, tais como:
 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
 - PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
 - Prontuário Clínico do Reclamante com seus atestados médicos e possíveis afastamentos no INSS
 - Cópias de exames médicos realizados
 - Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho se houver
 - Outros documentos que porventura auxiliem para dirimir todas as dúvidas possíveis.

TRT-PR-03105-2006-242-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Carlos Roberto Banhado
 Réu : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
 Construtora Três O Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03106-2006-242-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : José Joel da Silva
 Réu : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
 Construtora Três O Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03108-2006-242-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Luiz Francisco de Souza
 Réu : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
 Construtora Três O Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03115-2006-242-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Olivina Cândida Marcelino da Silva
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Departamento de Trânsito do Paraná
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03123-2006-242-09-00-5 - (2 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Valter Cesar de Oliveira Bonilha
 Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinar a petição de fl. 282, sob pena de seu desentranhamento. Assinada, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-03375-2006-242-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Leonardo Aquino Gallette
 Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03376-2006-242-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Marcio da Silva Ramalho
 Réu : José Turate

ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03377-2006-242-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Margarida Cardoso da Silva
 Réu : José Turate
 ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03378-2006-242-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Edgard Alves
 Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03384-2006-242-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Paulo Mateus
 Réu : Specian Luz Piscinas Ltda.
 ADV(S) : Jeferson da Cruz Costa - PR11832
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03385-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : José Rodrigues Lemes
 Réu : Corol - Cooperativa Agroindustrial Labor Trabalho Temporário Ltda.
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03386-2006-242-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Alex dos Santos Ilario
 Réu : Master Plus Freios Ltda.
 ADV(S) : Rafael Rossi Ramos - PR30297
 Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03387-2006-242-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Rosemere Aparecida Moreno
 Réu : José Ulisses Moreno
 ADV(S) : Sandro Rafael Barioni de Matos - PR34882
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03389-2006-242-09-00-8 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Afonso Pereira de Araujo
 Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
 ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768

Fica Vossa Senhoria intimada a juntar ao autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito (fl. 434).

TRT-PR-03390-2006-242-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Micheli Aparecida Marquesini
 Réu : Panificadora e Confeitaria Gabi Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03391-2006-242-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Crystian Godoy da Silva
 Réu : Acessorios e Auto Peças Parada Rapida Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03392-2006-242-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Odair José de Lima
 Réu : João Toshiyuki Yokota

ADV(S) : Jose Adalberto de Almeida Cunha - AC2819
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03393-2006-242-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Luciana da Silva Izidoro Ferreira
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03395-2006-242-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Cicero Bento Lopes
 Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.
 Norteplas Componentes Para Baterias Ltda.
 Masterplas Componentes Para Baterias Ltda.
 ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03396-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Elaine Cristina de Souza
 Réu : Município de Bela Vista do Paraíso
 ADV(S) : Marco Aurelio A. Busato - PR30937
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03397-2006-242-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Narciso da Silva Couta
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03398-2006-242-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Milton José dos Santos
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03399-2006-242-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Luciano Augusto Pereira
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03400-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Cicero Alves de Oliveira
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03401-2006-242-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Severino Alves de Moraes
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03402-2006-242-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Djanira Margarida Gonçalves de Brito
 Réu : Município de Sertanópolis
 ADV(S) : Edgar Noboru Ehara - PR37773
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03403-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Wellington Aparecido Isidoro da Silva
 Réu : Cambé Atletico Club Investimentos S/S Ltda.
 ADV(S) : Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088
 Vistas do documento apresentado pela reclamada às fls 36

Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:12
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03404-2006-242-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Edinei Alisson Capelari
 Réu : D Junco Indústria de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03405-2006-242-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Marcos da Silva
 Réu : Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03406-2006-242-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Aquiles Eugenio Basso
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03407-2006-242-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Alcides Pereira Martins
 Réu : D Junco Indústria de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03408-2006-242-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Maria do Socorro da Silva Barbosa
 Réu : Matrização Indústria e Comércio Matrizzes Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03409-2006-242-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Renato Rueda
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03410-2006-242-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Silvio Massei
 Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03413-2006-242-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 Autor : Antônio Gerônimo Cardozo
 Réu : Município de Cambé
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Ricardo Augusto Serra - PR23682
Ciência do despacho:”1. Dê-se ciência às partes sobre a tramitação do feito nesta Justiça Especializada e que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho. 2. Concede-se as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para requererem o que entenderem de direito. 3. Decorrido o prazo venham conclusos.4. Intimem-se.”

TRT-PR-03414-2006-242-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Arlindo Sousa Braga
Réu : Stel Sitemas Elétricos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03415-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : João Vieira dos Santos
Réu : Belacrícola Comércio Representação Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03418-2006-242-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Jefferson Prieto Sitta
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03419-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Hugo Claudemir de Castro
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03420-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antonio Claro Martins
Réu : Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03421-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ana Paula Zanon
Réu : Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap
Autarquia Municipal de Saude de Primeiro de Maio Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Raimundo Pessoa Neto - PR35883
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03422-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Paulo Henrique Santos (Menor)
Réu : José Turate
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03423-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Antônio Aleixo da Silva
Réu : Wb Restauração Automotiva
Braz Pedro Abrao
Wander Aparecido da Silva
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03424-2006-242-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Autor : Paulo Sérgio Cardoso
Réu : Wb Restauração Automotiva
Braz Pedro Abrao
Wander Aparecido da Silva
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03426-2006-242-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Daniel Correa
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03427-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Aparecida Souza de Deus
Réu : KJ Recrutamento e Selecao Ltda.
Usina Nova América S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03430-2006-242-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Zenas Pereira Maciel
Réu : Afa Armazens Gerais S.A.
Afa - Agroindustrial de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Luiz Negro Marques - PR12218
Tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte:

1. Recebe-se a presente petição como pedido cautelar, em aditamento à petição inicial. Desta feita, a parte Reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição, sob pena de indeferimento.
2. Indefere-se, por ora os pedidos de nº 5 e nº 6, pois o requerente não detém título executivo para opor em face da requerida. Além disso, até o momento não há elementos a constatar insuficiência patrimonial da empresa, razão pela qual entende-se que no caso em apreço não está demonstrado o fumus boni juris.
3. Na mesma esteira, não se reconhece o periculum in mora , não havendo evidências de que o leilão possa comprometer uma eventual execução.
4. Defere-se o pedido de tramitação preferencial nos termos do artigo 71 da Lei 10741/2003, devendo a Secretaria identificar na capa dos presentes autos.
4. Intime-se. Designe-se a audiência, observando a tramitação preferencial.

Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03431-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Ciza Aparecida Pereira Sette
Réu : Francisco Ferreira Neto
Maria Aide Ferreira Neto
Eduardo Ferreira Neto
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03432-2006-242-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Charles Soares
Réu : Iperbras - Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.
ADV(S) : Debora Helena Trombini Cavalin - PR40967
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03433-2006-242-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Wanderlei Messias Vieira
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Raquel Santos Champe - PR21254
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03434-2006-242-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Carlos Teodoro
Réu : Iperbras Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03436-2006-242-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luiz Carlos Geraldo
Réu : Polimentos Paulista
Alexandre Ribeiro
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03438-2006-242-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Jurandir Ribeiro
Réu : Giromaq Ind. e Com. de Máquinas Para Beneficiamento de Cereais Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03439-2006-242-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Wendel Marcolino
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03450-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Salette Dias
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Ciência da decisão que REJEITOU o pedido de antecipação de tutela.

VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Rafael Augusto Sefrin
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86.191-010 - CAMBE - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2006

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s) intimada(s) as parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00563-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Rosangela Oliveira de Souza
Réu(s) : Indústria e Comércio de Confeções Lapust Ltda.
Paulo Rogerio Sella
Paulo Sella
INTIMADO(S) : Paulo Rogerio Sella - (RÉU - 2)
Paulo Sella - (RÉU - 3)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.432,75, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2006 e refere-se à: R\$ 1.989,12 devido ao exequente; R\$ 68,15 de custas judiciais; R\$ 1.989,12, multa e R\$ 386,36 de edital.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-00815-2006 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Cicero Rodrigues Gomes
Réu(s) : Radar Turismo e Transportes Ltda.
Jefferson Marques da Silva
Vanderley de Santana
Alesson Henrique Marques da Silva
INTIMADO(S) : Alesson Henrique Marques da Silva - (RÉU - 5) - CPF: 004.029.819-10
Jefferson Marques da Silva - (RÉU - 3)
Vanderley de Santana - (RÉU - 4)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$68.148,57, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência

cia de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2006 e refere-se à: R\$59.485,75 devido ao exequente; R\$1.136,84 de custas judiciais; R\$301,11, honorários contábeis, R\$5.552,67, a INSS empregador, R\$1.637,02, a INSS empregado, R\$35,18, custas processuais art 789-a, CLT.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-00953-2006 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Ribeiro da Silva
Réu(s) : Icomel Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Funbel Fundação Cambe Ltda.
Antonio Figueiredo Carlos
Alceu Bachega
Sirley Alves Bachega
Angelo Luis Orcelli
INTIMADO(S) : Antonio Figueiredo Carlos - (RÉU - 3)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$3.523,09, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2006 e refere-se à: R\$2.783,14 devido ao exequente; R\$55,66 de custas judiciais; R\$232,26, honorários contábeis, R\$377,52, a INSS empregador, R\$40,45, de Edital, R\$34,06, custas art. 789-a, CLT, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01182-2006 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Juliana de Cassia Andrade Buki
Réu(s) : Pre Escola Brincando e Criando Ltda.
Maria Lucia de Fatima do Amaral (Socia)
Pré Escola Gurgel Ltda.
Eduardo Gurgel do Amaral
INTIMADO(S) : Maria Lucia de Fatima do Amaral (Socia) - (RÉU - 2)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$9.581,49, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/11/2006 e refere-se à: R\$6.150,72 devido ao exequente; R\$111,82 de custas judiciais; R\$532,68, honorários contábeis, R\$2.751,65, a INSS empregador, R\$34,62, de custas do art. 789-a, CLT.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02946-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Sidnei Francisco de Castro
Réu(s) : Backstage Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
INTIMADO(S) : Backstage Indústria e Comércio de Tintas Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA BACKSTAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O Doutor SERGIO GUIMARAES SAMPAIO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14h25min, nesta Vara do Trabalho, nos autos de RT 2946/2006, em que é Reclamante SIDNEI FRANCISCO DE CASTRO, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

TRT-PR-RT-03028-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Alessandro Batista Fondatto (Menor)
Réu(s) : Elegance Indústria de Moveis de Alumínio Ltda.
Ivo Arraes de Oliveira
INTIMADO(S) : Elegance Indústria de Moveis de Alumínio Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.206.838/0001-50
Ivo Arraes de Oliveira - (RÉU - 2)
ELEGANCE INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE ALUMINIO LTDA
IVO ARRAES DE OLIVEIRA

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada aci-

ma nominada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 07/02/2007, às 14:05 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03105-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Carlos Roberto Banhado
Réu(s) : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
Construtora Três O Ltda.
INTIMADO(S) : Construtora Três O Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.247.550/0001-23
CONTRUTORA TRES O LTDA.

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a reclamada acima nominada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 14/03/2007, às 14:35 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03106-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José Joel da Silva
Réu(s) : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
Construtora Três O Ltda.
INTIMADO(S) : Construtora Três O Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.247.550/0001-23
CONTRUTORA TRES O LTDA.

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a reclamada acima nominada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 14/03/2007, às 14:30 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03108-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Luiz Francisco de Souza
Réu(s) : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
Construtora Três O Ltda.
INTIMADO(S) : Construtora Três O Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.247.550/0001-23
CONTRUTORA TRES O LTDA.

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a reclamada acima nominada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 14/03/2007, às 14:25 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03115-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Olivina Cândida Marcelino da Silva
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36
CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 28/02/2007, às 14:20 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03427-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : Maria Aparecida Souza de Deus
Réu(s) : Kj Recrutamento e Selecao Ltda.
Usina Nova América S.A.
INTIMADO(S) : Kj Recrutamento e Selecao Ltda. - (RÉU - 1)

KJ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a reclamada acima nominada, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 20/03/2007, às 14:45 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2006-091-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Bancarios de Campo Mourao e Região
ADV(S) : Pedro Carlos Palma - PR14380

Para que informem se pretendem a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance. Neste mesmo prazo deverá a requerente manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo requerente.

TRT-PR-78001-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Otília Maria de Paula Brito
Réu : Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Para manifestar quanto os documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-00177-2005-091-09-01-4 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Marcelino da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Vera Augusta M. X. da Silva - PR7446
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-71007-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Alberto Ferreira Alvim
Réu : José Aparecido dos Santos
ADV(S) : Agnaldo Alves Godoi - PR29039
Fabiana Araujo Tomadon da Silva - PR27917

Para que informem se pretendem produzir provas orais sendo que em caso positivo, deverão esclarecer sobre quais matérias versarão.

TRT-PR-99508-2006-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : AtaiDES Gouveia Santiago
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Marciana Rodrigues da Silva - PR28329

Do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito no prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo requerente.

TRT-PR-76009-2006-091-09-00-8 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Réu : Alexandre do Nascimento (Espólio De)
ADV(S) : Jose Marcelo de Jesus - PR27248

Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-79010-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Aníbal dos Santos Fernandes Martins
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148

Do r. despacho exarado as fls: “Vistos, etc. Suspenda-se a execução por um ano, condicionando o prosseguimento a requerimento e cumprimento pelo requerente da determinação de fl.

147.”

TRT-PR-71012-2005-091-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Wilson Vitor Franca
Réu : Zacarias Pereira Lima
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148
Lenita Bartz Guedes - PR11912
Da r. sentença prolatada nos autos. ..PROCEDENTE.

TRT-PR-79013-2006-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Getulio Ferrari
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148

Do r. despacho exarado as fls: “Vistos, etc. Suspenda-se a execução por um ano, condicionando o prosseguimento a requerimento e cumprimento pelo requerente da determinação de fl. 215.”

TRT-PR-79015-2006-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Antonio Laerte Rosina
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148

Do r. despacho exarado as fls: “Vistos, etc. Suspenda-se a execução por um ano, condicionando o prosseguimento a requerimento e cumprimento pelo requerente da determinação de fl. 189.”

TRT-PR-99517-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ronilson Sebastião Carneiro
Réu : Município de Mambore
ADV(S) : Alessandra Aparecida Lavorente - PR34697

Do laudo pericial, para manifestações.

TRT-PR-78017-2005-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Moraes de Oliveira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329
Roque Burin - PR18703

Da resposta do Sr. Perito aos quesitos complementares no prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo requerente.

TRT-PR-00019-1994-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Dalzira Flameschi Franzolli
Réu : J. M. Consultoria de Imóveis Ltda.
José Antonio Rossiter do Nascimento
Maria Luiza Rossiter do Nascimento
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para manifestar quanto a certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-99524-2006-091-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vanderlei Milhorini
Réu : Lucia Zachytko Mercado [ME]
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Jose Carlos Severino - PR34854
Foi incluído os autos em pauta, designando-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para dia 11/12/06, às 13h28 minutos.

TRT-PR-71025-2005-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Silvana Rodrigues Volpato
Réu : Adilson Garcia
Edilson Aparecido Santana
ADV(S) : Jaltón Godinho de Moraes - PR9101

Para que comprove a propriedade do imóvel indicado para garantia do Juízo, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-51026-2006-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edelin Camargo Schneider Sadoski
Réu : Adilson Baltazar
Magali Aparecida Baltazar
ADV(S) : Pedro Teixeira Pinto - PR12069

Para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça em relação ao executado Adilson Baltazar, devendo informar seu novo endereço ou requerer o que entender de direito, bem como para retirar a sua CTPS - que se encontra apensada à contracapa dos autos.

TRT-PR-76031-2006-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda.
Réu : Dercio Jorge Kochem
ADV(S) : Toshiharu Hiroki - PR5433
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99531-2005-091-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : João Maria da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-78043-2005-091-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ione Pacheco Faustino
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-99548-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Romair de França Matos
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739

Do laudo apresentado pelo perito, pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-79057-2006-091-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Armelindo Corte dos Reis
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

Para que se manifeste sobre a arguição de falsidade apresentada pelo autor.

TRT-PR-78056-2005-091-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Derli da Silva
Réu : Hospital e Maternidade Sao José S/C
ADV(S) : Diva Fiore Miotto - PR13237
Roberto Rivelino Vecchi - PR33519
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-79073-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José de Faria
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00075-2005-091-09-00-6 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecido Souza
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Roque Burin - PR18703
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.
Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00095-2003-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Marques dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Para que comprove nos autos a efetivação do saque da GR de. 121.

TRT-PR-79105-2006-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Marclício Vicente da Silva
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-79106-2006-091-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : João Tozetti
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00132-2004-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nair Maria Chaves
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Fabio Giuliano Bordin - PR34173

Para apresentar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando as orientações da I.N. 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-51134-2006-091-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Antonio de Abreu
Réu : Ildete Marques França
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Para que apresente seus cálculos, bem como a CTPS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pelo Reclamado.

TRT-PR-00134-2002-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Gercilio Carvalho Toledo
Réu : Hitose Mamose (Representado Por Catarina Kazuco Imagawa Mamose) (Espólio de)
ADV(S) : Alfredo Leoncio Dias Neto - PR6038
Para manifestar quanto a certidão pormenorizada do processo de inventario.

TRT-PR-51143-2005-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Gilberto Bernardino de Freitas
Réu : Casarin e Souza Casarin Ltda.
Danielly de Souza Casarin
Gicely de Souza Casarin
ADV(S) : Pedro Teixeira Pinto - PR12069

Para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-51157-2003-091-09-00-7 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antoninho Bardini
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
Walter da Costa - PR13167
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00181-1997-091-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ademilson Correia de Oliveira
Réu : D. F. de Mello e Mello Ltda.
Dorival Ferreira de Mello Junior
Cristina de Fatima Macedo Mello
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. No prazo máximo de 90 dias, sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004. Foi indeferido novas diligências no DETRAN. Bem como de que deverá diligenciar diretamente nos Cartórios de Registro de Imóveis visando encontrar bens em nome dos executados, juntando aos autos as matrículas atualizadas correspondentes. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-51182-2005-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rosangela Aparecida Ribeiro
Réu : A.G. de Carvalho Confeções - [ME]
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
Para manifestar quanto a certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-00186-2003-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nilton Cezar Figueiredo
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletrecidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842

Para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procauração outorgada à advogada que subscreve a petição de acordo, Dra. Tatiana Richetti.
Após, voltem conclusos para análise do acordo noticiado.

TRT-PR-00213-2006-091-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Luiz Barman
Réu : Indústrias Unidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Dirceu Alberto da Silva - PR5866
Jose Carlos Severino - PR34854
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a

defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00238-1995-091-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Edson Eduardo Ferreira
Réu : Laticínios Barbosa Ferraz Ltda.
ADV(S) : Alfredo Leoncio Dias Neto - PR6038
Cesar Eduardo M. de Andrade - PR17523
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-51241-2005-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valmir Donizete de Souza
Réu : Casarin e Souza Casarin Ltda.
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176

Para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-00244-2004-091-09-00-7 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jacy Moreira da Silva
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Município de Campo Mourao
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Alzir Pereira Sabagg - PR18869
Rubens Sanches Hernandes - PR12888

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.
Para reclamada EMPLOYER efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-51254-2006-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Londres Gonçalves da Silva
Réu : Hora Extra - Produtos Alimentícios Ltda. (ME)
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51260-2006-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Benedito de Jesus
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724
Emendar a petição inicial liquidando seus pedidos (Lei 9.957/00 e art. 852-B, I da CLT), conforme despacho de f. 26, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00261-2006-091-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vera Sebastiana de Santana Oliveira
Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Edson Scardua - PR26261
Da r. sentença prolatada nos autos. ..PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00296-2005-091-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Andre da Rocha
Réu : Credicoamo Credito Rural Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00297-2005-091-09-00-9 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aleide Mendonça Zimer
Réu : E. Kuroda Silverio Confeções - (ME)
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Ademir Antonio de Lima - PR33022
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.
Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00324-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecido da Silva Freitas
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Para efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. No prazo máximo de 90 dias. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004. Bem como, para que junte aos autos a CTPS, para anotação correspondente ao término do

contrato.

TRT-PR-00331-2006-091-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valmir de Lara
Réu : Campo Tur - Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00351-2005-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luciana da Silva
Réu : Indústria Textil Daroni Ltda.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Para informar a maneira como pretende a intimação do executado da penhora realizada nos autos.

TRT-PR-00352-2005-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luzia de Moraes
Réu : Indústria Textil Daroni Ltda.
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442

Para informar a maneira como pretende a intimação do executado da penhora realizada nos autos.

TRT-PR-00385-2006-091-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Gerson Marcondes de Lucena
Réu : Marques e Pinc Ltda.
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808
Olivealdo Batista da Silva - PR14959
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00386-2002-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jonas Pereira Barros
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-00389-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Lúcio Quartezani
Réu : José Angelo Macedo Saporiti
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
George Eduardo Karoleski - PR27907
Foi incluído os autos em pauta, designando-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para dia 13/12/06, às 13h28 minutos.

TRT-PR-00434-2006-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nelson Peterlini
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Rafael Fadel Braz - PR23014
Leonei Martins Freitas - PR33865
14ª VT de Curitiba-PR, informa, que ficou designada a data de 12/04/07, às 15h40min., para a realização da audiência inquiri-tória da testemunha.

TRT-PR-00435-2006-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Adriano Szydlowski
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Rafael Fadel Braz - PR23014
Leonei Martins Freitas - PR33865
14ª VT de Curitiba-PR, informa, que ficou designada a data de 12/04/07, às 16h05min., para a realização da audiência inquiri-tória da testemunha.

TRT-PR-00471-2003-091-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jorge Soares
Réu : D. Guariza Construções Civis e Arquitetura
Datalan Serviços Eletricos e Sistema de Redes Ltda.
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Edoel Rocha - PR16788

Foi homologado o acordo. Despesas processuais, compreendidas as custas, pelo executado, que deverão ser pagas, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias devidas pela executada, que deverão ser pagas no mesmo prazo e sob a mesma pena acima."

TRT-PR-00483-2005-091-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO

MOURÃO
Autor : Pedro Elias Procopio
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00483-2006-091-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Alberto Cavalcanti Vitorio
Réu : Gies - Grupo Integrado de Ensino Superior
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807

Para que compareça em Secretaria, para apôr sua assinatura na petição.

TRT-PR-00491-2004-091-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Ferreira da Silva
Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivai Ltda.
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Carlos A. de Oliveira P. Junior - PR15106
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00507-2001-091-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Marcos Marin
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de MercadoriasDe Campo Mourao
ADV(S) : Wagner Rodrigues Goncalves - PR30669
Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-00514-2001-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Jorge Alves Machado
Réu : Cepel Construtora Ltda.
Mirel Construtora
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
2ª VT DE SIMÕES FILHO-BAHIA, informa, que foi efetuada penhora, conforme cópia auto anexo as fls. 437. Para manifestação.

TRT-PR-00528-2005-091-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Roberto Bernine Netto (Espólio de)
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00529-2004-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ary Hey
Réu : Thiago José Silveira Pinto
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - SP170686
Roberto Teixeira Duarte - PR27724

Para autor retirar a CTPS. Ao contrário do alegado pelo reclamado a f. 117, as partes declararam expressamente a f. 95, 2o. parágrafo, que o acordo foi formalizado no valor de R\$ 8.000,00, valor inclusive que deverá ser observado para recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme decidido a f. 97, parágrafo 3.º, parte final. Nestes termos, não tendo o autor recebido a totalidade do valor avençado, cabível o pagamento da diferença pleiteada pelo autor (entre os R\$ 5.000,00 informados e R\$ 4.654,51 recebidos pelo autor - f. 113). Portanto, devida a diferença, conforme já destacado a f. 115, a reclamada deverá efetuar o pagamento correspondente em 48 horas, sendo que no silêncio, expeça-se officio ao BACEN para bloqueio de contas e demais aplicações financeiras do reclamado, acrescendo-se a multa de 100% estipulada pelas partes a f. 96."

TRT-PR-00542-2004-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Elias Oliveira
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329
Para oferecer resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-00549-2004-091-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Daniel Rodrigues
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00596-1998-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Dimas Alves Ferreira (Espólio de)
Réu : Piucamp Portarias S/C Ltda.
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar quanto a certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00608-2003-091-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Julio Fumio Niwa
Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Para que informe, se tem interesse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-00620-2006-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Gilce Cristina Duarte de Oliveira
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788
Josildo Vaz Santos Tel. - PR27833

Do r. despacho exarado as fls. 81: "...Assim, permanece o entendimento deste Juízo que continua competente para apreciar os pedidos formulados nesta ação a Justiça Estadual Comum. Evidenciado conflito negativo de competência (art. 115, II, CPC), com fulcro no artigo 105, "d", da Constituição Federal, determina-se sejam os autos remetidos ao E. Superior Tribunal de Justiça, para declarar qual o Juízo competente para conhecer o presente processo. Intimem-se as partes. Providencie-se a remessa."

TRT-PR-00641-2005-091-09-00-0 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ademir Alves Martins
Réu : Ciabel Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00643-2005-091-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Dauro de Gois (Espólio de)
Réu : Andem Transporte de Cargas Ltda.
ADV(S) : Alessandra Christian Abrantes - PR28451

Vistas ao autor do documento juntado pela ré, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00666-2005-091-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Davina Chagas Pires da Silva
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
Roque Burin - PR18703

Do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00681-2006-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Fabio de Paula Cavalari
Réu : Auto Posto Parati Ui Ltda.
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00682-2006-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ney Vitor Pedrosa
Réu : B J Santos e Cia Ltda.
ADV(S) : Érika Patricia Alves - PR38326
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00685-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Americo Rodrigues
Réu : Borges e Targino Ltda. [ME]
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00686-2006-091-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Adriana Witzke
Réu : Borges e Targino Ltda. [ME]
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00686-2002-091-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Vagner Correia Perez
Réu : Cotapar - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos do EstadoDo Paraná
Município de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Welington Brasil Felix - PR35962
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00687-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luciane Koginski do Amaral
Réu : Borges e Targino Ltda. [ME]
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00687-2002-091-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aloisio Ramos dos Santos
Réu : Cotapar - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos do EstadoDo Paraná
Município de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Welington Brasil Felix - PR35962
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00688-2006-091-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ivanira Queiroz Pires
Réu : Supermercado Kyoel Ltda.
Supermercado Daimaru Ltda.
ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00689-2006-091-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Arnaldo Alves Ferreira
Réu : Poliservice - Sistema de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00689-2005-091-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Mauricio José de Mello
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00690-2006-091-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Dileu Dias Antunes
Réu : Aranha Figueiredo & Filhos Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00691-2006-091-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Pedro da Silva
Réu : Aranha Figueiredo & Filhos Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00692-2006-091-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Nivaldo Inácio Coelho
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00693-2006-091-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Rosa de Rezende
Réu : M. N. Bassan e Rezende Ltda. [ME]

Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00694-2006-091-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Ricardo de Jesus
Réu : C Hiriststu Restaurante [ME]
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00695-2006-091-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Valdir Carlos Cardoso
Réu : Rubens Slavieiro
José Luiz Slavieiro
Darci Slavieiro
Marcos Slavieiro
Sergio Slavieiro
Rotildo Slavieiro
Renato Slavieiro
Milton Slavieiro
ADV(S) : Guilherme Jose Carlos da Silva - PR14519
Para que informe o número da CTPS e PIS do reclamante, bem como para informar o CPF dos reclamados, e ainda, detalhar melhor o endereço do 2º ao 8º reclamado (Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00697-2006-091-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rosimeire Carlis Silva
Réu : Medley Importação e Exportação de Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Tortola Tel. - PR15513
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00698-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Omir Machado (Espólio De)
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00699-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Gilson Alves de Jesus
Réu : Coamo - Cooperativa Agropecuária Mourãoense
ADV(S) : Janafina Montenegro - PR40773
Para que informe o número da CTPS do reclamante (Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00700-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Francisco das Chargas Alves Feitosa
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00701-2006-091-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Francisco de Assis Freire dos Santos
Réu : Município de Campina da Lagoa
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00702-2006-091-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Freire dos Santos Filho
Réu : Município de Campina da Lagoa
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00703-2006-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Adelino dos Santos Hubner
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : José Wladimir Garbuggio - PR17107
Para que informe o número do RG do reclamante (Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00710-2001-091-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Benno Karl Ludewig
Réu : Mercado Planejamento e Adm.De Planos Urbanos Ltda. Daltro Simoes
Edison Lucio Amaral Silva
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
Para manifestar quanto os demonstrativo de débito.

TRT-PR-00720-2004-091-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00725-2004-091-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecido Antonio de Souza
Réu : Restaurante e Lanchonete Km 55 Ltda.
Restaurante e Lanchonete Fashion Parada Ltda.

Jorge Tanaka
ADV(S) : Edson Scardua - PR26261
Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Milton Hiroshi Tazima - PR13575

“Inicialmente, nada obstante as alegações do exequente à fl. 88 quanto a não ter condições de arcar com honorários advocatícios, ressalte-se que o seu advogado tem atuado no feito, inclusive tendo peticionado requerendo a execução do acordo à fl. 85. Nada obstante isso, recebo a sua manifestação e, DETERMINO: Para o terceiro reclamado, Dr. CLEBER TADEU YAMADA, para que comprove nos autos a já alegada baixa da primeira reclamada - Restaurante e Lanchonete Km 55 Ltda., conforme por ele mesmo noticiada à fl. 82 e, para o segundo e o terceiro reclamado, também através do advogado acima, para quitar as dívidas com os bancos nas quais o reclamante figure como avalista da primeira reclamada. Considerando os termos da ata de acordo de fl. 70/71 e das manifestações já constantes nos autos, FIXO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, sob pena de aplicação da pena fixada no acordo (multa no valor atualizado da dívida inadimplente, no caso de ausência da obrigação de fazer, total ou parcial), cujos valores deverão ser informados pelo exequente, tão logo finde o prazo ora assinado...”

TRT-PR-00797-2004-091-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Magaly Adelina Goveia
Réu : Cies - Centro Integrado de Ensino Superior Ltda.
ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00804-2004-091-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Rogerio Medeiros
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Walter Kruse - PR15576

Foi incluído os autos em pauta, designando-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para dia 12/12/06, às 13h28 minutos.

TRT-PR-00897-2001-091-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Claudelino Rodrigues Cardoso
Réu : Jean Rodrigues Simao
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para indicar a forma como pretende ver o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora, diligenciando nos Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de complementar a garantia do Juízo.

TRT-PR-00934-2001-091-09-00-3 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Narciso de Almeida
Réu : Maria Conceição Rebello Aldrovandi Matozzo & Wansovicz Ltda.
Paulo Edson Matozo
Marcia Regina Wansovicz
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes Tel. - PR11131

Para autor efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SE-COR 01/2004.

TRT-PR-00971-2000-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : João Carlos Rossetto
Réu : Polidiesel Petróleo Ltda.
Bonifacio Cionek Filho
Mario Cionek
ADV(S) : Gelsi Francisco Acadrolli - PR15768

Quanto a solicitação de expedição de ofício aos bancos descritos à fl. 205, para averiguação da situação das contratos de alienação, foi deferido, todavia deverá indicar o endereço completo das instituições financeiras.

TRT-PR-01007-1996-091-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Mauricio Silvestre
Réu : José Henrique Benedito Pareja
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148

Considerando o pagamento pelo autor, da diferença entre o lance oferecido a f. 182 e a avaliação do imóvel, defiro a arrematação. Lavre-se o auto competente, intimando-se as partes. No decurso, voltem conclusos.” Bem como, para retirar auto arrematação.

TRT-PR-01102-1995-091-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Amilton Cardoso dos Santos
Réu : Construtora Carpizza Ltda.
ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555
Para que informe o endereço atualizado de sua constituinte.

TRT-PR-01152-1992-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Autor : Miguel Rocha
Réu : Comercial Paraná
Valdir Januario Chiuilli
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788

O bem penhorado à fl. 156 (avaliado em R\$ 15.000,00) não garante a execução, que alcança o montante R\$ 44.515,45. Para os esclarecimentos solicitados.

TRT-PR-01305-1998-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Osvaldo Pereira de Almeida
Réu : Henrique Luiz Salonski e Outro
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423

“Da análise dos documentos juntados a f. 530/575 pelo reclamado Henrique Salonski, verifica-se que a conta-corrente 60060-8, do Banco Itaú, bloqueada por este Juízo através do BACEN-JUD, e que alega ser de titularidade da Sra. Valentina Maria Salonski, mãe do executado, recebe efetivamente benefício previdenciário. No entanto, também recebe valores de outras fontes, não identificadas, a exemplo do crédito de R\$ 10.000,00 efetuado em 14/06/06 - f. 535. Ademais, o reclamado juntou aos autos a f. 569 declaração de rendimentos tão somente do ano de 2004, não trazendo aos autos documento equivalente ao ano-base de 2005, de forma a comprovar suas alegações. Portanto, entendo como não provadas as alegações do reclamado expendidas a f. 526/528 e indefiro o requerido.”

TRT-PR-01610-1999-091-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Ramiro Pereira de Moura
Réu : Favero Construções Civis Ltda.
A. F. Pereira da Silva e Cia Ltda.
Cesar Francisco Favero
Dirciane Maria Dal Ponte Favero
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Foi deferido o bloqueio do veículo descrito a f. 116, conforme requerido. Bem como, para que informe o endereço completo da BV Financeira S/A, instituição mencionada a f. 123, a fim de viabilizar a expedição do ofício requerido.

TRT-PR-01697-1997-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Saul Mormul
Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
Henrique Schwarz
Alice da Luz Pontes Schwarz
Mara Maria Schwarz
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-01717-1992-091-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Rodrigues de Oliveira
Réu : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de ValoresS.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Para que informe se insiste na providência requerida a f. 273, devendo em caso positivo, informar de qual processo foi extraída a CP mencionada, eis que não se refere aos presentes autos.

TRT-PR-01801-1998-091-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Dionisio Inacio da Silva
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-01965-1997-091-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Uesler Pimentel Olimpio
Réu : Jc Ferreira e Nascimento Ltda.
José Carlos Luiz Ferreira
Maria Crelia do Nascimento Ferreira
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Para manifestar quanto a pesquisas efetuadas junto ao banco de dados da PRODESP.

TRT-PR-02698-1995-091-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Lucineia Veneziano Barros
Réu : E. J. de Oliveira - Indústria e Comércio de Calçados Elias José de Oliveira
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Para que se manifeste sobre as alegações da reclamada, f. 62/64.

01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Silas José dos Santos Júnior
Diretor(a)

Cascavel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78002-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ministerio Publico do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região - Oficio de Cascavel)
Réu : Anido Borges dos Santos - (ME)
ADV(S) : Carlos Augusto Azevedo Silva - PR25760

Que os autos ATE 2/2005 foram reatuados sob o nº ATE 14/2006 (78002-2006-195-9-0-4), e distribuídos a 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-Pr. conforme Portaria GP/CORREG. 30/2006.

TRT-PR-80604-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Orestes Mariga
Réu : A.M.B.C. Moda Ltda. (ME)
ADV(S) : Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99502-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maria Tajja Definski
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99503-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Paulo Roberto da Silva
Réu : Agrícola Fraiburgo S.A.
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51576-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Aguinaldo Inacio da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Primeiramente, intime-se o advogado constituído às fls. 159 para que informe o atual endereço da reclamada e dos sócios.

TRT-PR-51624-2006-195-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Joelson Santos Prouença
Réu : Wilson Tiyomi Nishiyama - (ME)
ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-51628-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Cíloa Jesus Lima
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Que os autos PS 158/2006 foram reatuados sob o nº PS 628/2006 (51628-2006-195-9-0-3), e distribuídos a 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-Pr. conforme Portaria GP/CORREG. 30/2006.

TRT-PR-51630-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ademir Luis Beulke
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

que os autos PS 180/2006 foram reatuados sob o nº PS 630/2006 (51630-2006-195-9-0-2), e distribuídos a 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-Pr. conforme Portaria GP/CORREG. 30/2006.

TRT-PR-51631-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Debora Aparecida Moreira
Réu : Maria Cristina Pereira Baldin
ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51632-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Robson Cesar Cardoso
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51633-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilvan Marcos da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51634-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ivair Ribeiro
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51635-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Juliano Lourenço
Réu : Fiel Panfletagem
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51636-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sivonei Lejanoski dos Santos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51637-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ozana Maria Francisco
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51638-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sebastião Eloi do Amarante
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51639-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Raquel Shipitoski de Oliveira
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51641-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdir de Freitas
Réu : Alcides Accordi
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51642-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Elizabete de Freitas
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51643-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilmar Sander Altissimo
Réu : Truck - Oeste Comércio de Peças e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51644-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcia Cristina de Paula
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51645-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Wilson Renee de Oliveira Gomes
Indiana Mara Storti
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51646-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Karen Martins Menegotto (Menor)
Réu : Claucilene Santana de Almeida
ADV(S) : Ricardo Jose Luzetti - PR26471
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51647-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL
Autor : Givanildo Rodrigues
Réu : Agrícola Andreis Ltda.
ADV(S) : Clarice Dal Canton - PR32162
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51648-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Laercio Florentino
Réu : Montec Instalações de Gás e Cia. Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51650-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Severino Adriani Piana
Réu : Academia Acqua Training Ltda.
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03083-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sebastião Mendes
Réu : Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Primeiramente, informe o exequente os atuais endereços dos sócios da executada, a fim de possibilitar sua citação.

TRT-PR-03301-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Luiz Fernandes Pacini
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

A entabulação do acordo poderá ser feita diretamente entre as partes, não se vislumbrando, nesta fase processual, a necessidade de proposta conciliatória do Juízo.
Ciência.

TRT-PR-03453-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdir Camilo de Lellis
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

(...)
2 - Intimar o exequente quanto à garantia do Juízo e quanto aos cálculos de liquidação, para os fins de direito.

TRT-PR-03716-2006-195-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Akira Assanuma
Réu : Acipar Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334

Considerando que nos presentes autos não há recurso pendente, devendo ser designada data para a venda judicial dos bens que estão garantindo a execução, intime-se a executada para que, em dez dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de proceder-se à penhora e bloqueio de numerário existente em suas contas-correntes.

TRT-PR-03724-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Euclides Mario Mazetto
Réu : Polis - Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Jorge Albino Matzembacher
Tania Marcia Berejuk Matzembacher
ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502

2 - Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-03765-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Waldemar Rodrigues
Réu : Fazenda Sao Domingos
Gerson Luiz Formighieri

Valdir Florian Lazarini
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Luiz Augusto Broetto - PR16877

1- Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e defiro o pagamento das despesas judiciais ao final, sendo que o recolhimento do INSS/IR deverá observar a legislação própria.
2- Susta-se a hasta pública designada.

TRT-PR-03787-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ubirapuan Feitosa Bezerra (Espolio De)
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
ADV(S) : Augusto Luiz Filipini - PR26957
Jose Rizzo de Andrade - PR19522
FOI DESIGNADO O DIA 13/12/2006, A PARTIR DAS 14:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PELO LEILOEIRO WERNO KLOCKNER JUNIOR, NO DEPÓSITO LOCALIZADO NA AV. VEREADOR JOÃO BATISTA SANCHES, 1174, PARQUE INDUSTRIAL II (PRÉDIO DA BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DE MARINGÁ - SALA DE PREGÕES - MARINGÁ - PR) DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

TRT-PR-03796-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Aparecida Pereira
Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205

Não procede a impugnação da reclamada, haja vista que, conforme entendimento consubstanciado na OJ EX SE 201 deste Regional, os juros, inclusive para a Fazenda Pública, devem observar o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, em respeito ao princípio da isonomia.
Assim, homologo os cálculos efetuados pelo autor.
Ciência.

TRT-PR-03808-2006-195-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ivandí da Aparecida Nunes Duarte
Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03869-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Dilso Fagundes
Réu : Adolfo Oliveira
ADV(S) : Elisangela Alonco dos Reis - PR30958

Após, intime-se a executada para pagamento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-03870-2006-195-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sandra Aparecida Fagundes
Réu : Adolfo Oliveira
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-03895-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Orlando Gonçalves
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
Luiz Augusto Broetto - PR16877

1. Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Libere-se o depósito de fls. 321 ao autor.
3. Defiro o pagamento das despesas judiciais ao final, sendo que o recolhimento do INSS/IR deverá observar a legislação própria.

TRT-PR-03909-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Estela Paim Zardo
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Denilce Cardoso - PR40072

Defiro o prazo de 05 dias para a reclamada comprovar o ora alegado. Ciência.

TRT-PR-03911-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Benedito Tiago da Silva
Réu : Vigilância Serve - Leste Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Vistas ao exequente, para requerer, em 05 dias, o que de direito.

TRT-PR-03956-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Manifeste-se o reclamante, em 05 dias.

TRT-PR-04011-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marli Rodrigues Franca
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
Giovani da Silva - PR18452

Intime-se a autora para que comprove, em cinco dias, encontrar-se ainda em tratamento de saúde.
Intime-se a reclamada para que apresente o exame demissional da autor, efetuado em agosto/2006.

TRT-PR-04015-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Euclides José Angeli
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04025-2006-195-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Angela Lucimar Januario
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda. Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044

Esclareça-se ao Município que a requisição de débito ja foi feita conforme ofício juntado pela própria ré, restando apenas quitá-lo mediante depósito vinculado nos autos.

TRT-PR-04050-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Roseli Ottomayer
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda. Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044

Intime-se o executado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2003 do E. TRT.

TRT-PR-04061-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jabes Ferreira Marques
Réu : Lima e Sversut S/C Ltda. Cetevel - Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda.
ADV(S) : Henrique Pedro Bremm - PR36957

Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em cinco dias, da diferença das despesas judiciais, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-04097-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Gaspar Neto
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda. Milede Manoel Neto
Patricia Maistrovicz Manoel
ADV(S) : Evilnei Moro - PR36947
Marcelo Manoel - PR26727

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Defiro a reclamada até a realização do 2º leilão designado, para pagamento das contribuições previdenciárias e demais despesas processuais.

TRT-PR-04098-2006-195-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sabrina Malaquias Ferreira
Réu : Centro de Ensino A.P.B. Ltda. Neide Santinoni Zimermann
Walter Zimermann
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Ante o bloqueio parcial pelo Bacen Jud, requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-04123-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdeci de Brito
Réu : Sentinela Vigilância S/C. Ltda. José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362

Dar vistas ao exeqüente, para requerer, em 05 dias, o que de direito.

TRT-PR-04155-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Izabel Cristina Mendes Honorato
Réu : Fabrica do Lanche West Side Ltda. - (ME)
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Vistas ao exeqüente.

TRT-PR-04158-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Valdir Vogt
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04163-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adir Luis de Oliveira
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Maribel Andrade de Oliveira - PR29876

Intimar a reclamada para, em 05 dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias conforme cálculo de fl. 400, e das demais despesas judiciais, devidamente atualizadas, sob pena de penhora na boca do caixa.

TRT-PR-04170-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Clarice Parizzotti
Réu : Digitada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. Caixa Economica Federal
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04188-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Messias de Lima
Réu : José Carlos Schecheli Terraplanagem Schecheli S/C. Ltda.
ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593

Intime-se a executada do bloqueio efetuado, para os fins do art. 884 CLT.

TRT-PR-04196-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Nelson Custodio da Silva
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda. DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Marcelo Eleno Brunhara - PR27563

Intimar a 1ª executada para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-04207-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Eronildes de Fatima Melo
Réu : Vilma Braga Maschio Escola Semear Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Ao contrário do que alega a reclamada, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa foi determinada às fls. 131, sendo a sra. Vilma Braga Maschio devidamente incluída no pólo passivo.
Citada às fls. 135, a executada não pagou nem indicou bens à penhora, o que autorizou a penhora de numerário pelo sistema Bacen Jud, conforme dispõe o art. 170 do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT 9ª Região. Alega a executada Vilma que a penhora recaiu na conta-corrente de seu esposo, reque-rendo o desbloqueio. Todavia, não pode este valer-se da alega-da impenhorabilidade. Primeiro, porque a penhora pelo siste-ma Bacen Jud é realizada pelo nº do CPF, que indica as contas existentes em nome do executado. Segundo, porque não restou comprovado, pelos documentos juntados, que a conta mencio-nada destina-se exclusivamente ao recebimento de salários. E, por último, deveria o sr. João, esposo da executada, utilizar-se do remédio jurídico adequado para alegar penhora de bens de sua propriedade. Portanto, mantenho o bloqueio efetuado. To-davia, considerando que a executada comprovou que é optante do Simples, os depósitos existentes nos autos são suficientes para garantir a execução. Refaça-se a conta, excluindo-se a cota patronal do INSS. Dê-se ciência à executada, inclusive para os fins do art. 884, da CLT. Ainda, dê-se ciência à procuradora constituída às fls. 39, eis que não consta nos autos a renúncia ao referido mandato.

TRT-PR-04230-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sidnei Cerqueira Leite
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04256-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alexandre Barroso da Silva
Réu : William Garcia dos Santos Piscivel - Piscinas Cascavel Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

1- Primeiramente, informe o autor o endereço atual da sócia Adelia, a fim de possibilitar sua citação.

TRT-PR-04257-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adenilson Barroso da Silva
Réu : William Garcia dos Santos Piscível - Piscinas Cascavel Ltda.

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
(...)
2- Quanto à sócia Adelia, intimar o exeqüente para que, em cinco dias, informe o atual endereço da mesma, a fim de possi-bilitar sua citação.

TRT-PR-04273-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Luci Berto
Réu : Portal Veículos Ltda.
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04274-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Elton José Munchen
Réu : Universidade Estadual do Oeste do Paraná
ADV(S) : Andreia Rita Foltran - PR40754
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04276-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ilson Henrique de Arruda
Réu : Açolux Indústria de Lã e Palha de Aço Ltda. Kimilan Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04278-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Vando de Oliveira França
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04279-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Orildo Vanclei da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04281-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sirlei Aparecida dos Santos
Réu : Vanzin Bolsas Ltda. Maraja Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Vanzin Sport Center Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04282-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jessica de Oliveira Melo
Réu : Supermercado Beal S.A.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04283-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Claudemir Henrique Pinto
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04284-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Vilmar de Jesus Lopes
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04285-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilberto João dos Santos
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04286-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdinei da Silva
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04287-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Wilson José Moreira Filho
Réu : Prever Serviços Postumos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04288-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Raquel Ferreira Neves
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04289-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Genivaldo Lourenço
Réu : Geraldo Gonçalves Luiz Carlos de Matos Athos e Naiads Motel Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04291-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcos Odair de Souza
Réu : Construtora Guilherme Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04292-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Argeu Gonçalves das Chagas
Réu : Sérgio Roberto Bonato
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-04293-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jorge Gonçalves das Chagas
Réu : Sérgio Roberto Bonato
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04294-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adriano Pereira de Souza
Réu : Geraldo Gonçalves
Luiz Carlos de Matos
Athos e Naiads Motel Ltda.
ADV(S) : Valeriano Aparecido Medeiros - PR38415
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04295-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rafael Viana
Réu : Supermercados Irani Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04296-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Aparecido Sacomano
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04297-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcos Candido de Moraes
Réu : Iara Luzza de Souza Pinto
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04298-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Euzebio dos Santos
Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04299-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valdeli Antunes Machado
Réu : Ana Paula da Costa Bonfim Carvalho & Cia Ltda.
Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04300-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jandir de Oliveira
Réu : Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04301-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Simione dos Santos
Réu : Sérgio Roberto Bonato
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04302-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Izaías Silva de Souza
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04303-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Clovis Silvino
Réu : Fábrica de Móveis São José
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04304-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Fabio Mota Justino
Réu : D.M. Martins & Cia. Ltda.
Faez Mehanri
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04305-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcos Rubens Duarte
Réu : Ascari e Ferrari Ltda.
Dinamica Indústria e Comércio de Moveis Para Escritorio Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04306-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Iolando Bueno Zenardini
Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04307-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Julio Cesar de Mello
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04308-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marciana Oliveira do Pilar
Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04309-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Jefferson dos Santos Lunedo
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04310-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcelo Furiatti
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04311-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Vitorio Ercego
Réu : Tranzal - Transportes Zanella Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04312-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Silvia Kellyce Harumi Uessugue
Réu : Centro de Medicina Fisica e Reabilitação de Cascavel Ltda.
ADV(S) : Breno Fagundes Ramos - PR33160
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04313-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Unirio Pessali
Réu : Dially Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04314-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Pedro Valdir da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04315-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcos Antonio Raimondi
Réu : Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04316-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gesisbel Aparecida de Lima
Réu : Maria Isabel Brugin
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04317-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Cristina Pierri da Silva
Réu : Flavistanha Kebler Vledler
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04318-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Edina Bussacro
Réu : Valdecir Dias
Cristiane Marques Dias
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-04319-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ivonete Diniz Oliveira
Réu : Hortencia de Oliveira
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04320-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rita Adenir Alves Vellozo
Réu : Soraia David Moroski
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04321-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ana Claudia Vicenti
Réu : Bielle Club Promoções Artísticas Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04322-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sonia Rosa dos Santos
Réu : Grancassa Comércio de Moveis, Decorações Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04323-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Aparecida Landim de Paula
Réu : Seres Regina Malacarne Faust
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04324-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Simone Fagundes
Réu : Rosilene Marli Bueno
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04325-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lydia Angela Zanolla Rea
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04326-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Angelo Ribeiro
Réu : Alexandre José Julhao de Sousa
Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04327-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : José Valdecir Monteiro
Réu : Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04328-2006-195-09-00-5

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Maria de Lurdes Varello

Réu : Gislene Moura

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04330-2006-195-09-00-4

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Suzana Silva Leal

Réu : Paulo José Domingues

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04331-2006-195-09-00-9

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Elaine Lemos Serozini

Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruaui Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04332-2006-195-09-00-3

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luiz Gustavo Zuch

Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.

ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04333-2006-195-09-00-8

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jorge Armando Dutra

Réu : Souza e Massuda Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04334-2006-195-09-00-2

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Paulo Henrique Rosa (Menor)

Réu : Studio Sound Instrumentos Musicais Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04336-2006-195-09-00-1

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Maria Taija Definski

Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04337-2006-195-09-00-6

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Adimilson de Araujo

Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-04339-2006-195-09-00-5

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Anderson Paulino Brancalhão

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Andréia Aparecida Aguilari - PR33265

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04340-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Elisandro Antonelli

Réu : D.J. Pauletto & Cia Ltda.

Metalurgia Pauletto Ltda.

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04341-2006-195-09-00-4

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Fernando Rogerio dos Santos

Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04342-2006-195-09-00-9

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Joanilda Becker Leite

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04344-2006-195-09-00-8

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Katia Raquel Maciel

Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida

ADV(S) : Alexsander Beilner - PR39406

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04345-2006-195-09-00-2

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luiz Claudio dos Santos

Réu : Saúde Foz Ltda.

ADV(S) : Alexsander Beilner - PR39406

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04346-2006-195-09-00-7

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luiz Claudio dos Santos

Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida

ADV(S) : Alexsander Beilner - PR39406

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04347-2006-195-09-00-1

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Leonilda Aparecida Baze

Réu : Kaefer Avicultura Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04348-2006-195-09-00-6

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Elias de Deus

Réu : Comercial Destro Ltda.

ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04349-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Monike de Lima Rodrigues

Réu : Mac Line Moveis e Equipamentos Para Escritorio Ltda. - EPP

Danieli Primak

Valdecir João Tombini

ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04351-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sivaldo Caires Silva

Réu : D.S. Vigilância e Segurança Ltda.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04353-2006-195-09-00-9

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Joaquim dos Santos Souza

Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04354-2006-195-09-00-3

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Garcia Lyra

Réu : Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04355-2006-195-09-00-8

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Cláudia Clemência da Silva

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04357-2006-195-09-00-7

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Vanilda Aparecida da Costa Nunes

Réu : Tansini e Tansini Ltda.

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04358-2006-195-09-00-1

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Moacir Batista da Rocha (Espólio De)

Réu : Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04359-2006-195-09-00-6

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Hildo Trespach

Réu : Comil Silos e Sacadores Ltda.

ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-04360-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Irineu Loh Lembeck

Réu : Alcides Accordi

ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04362-2006-195-09-00-0

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Juliana de Fatima Paes Inacio

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04379-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Mario Vilhalva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04380-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Carmelinda Bendo Teixeira
Réu : Maraja Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. M. I. Antunes & Cia Ltda.
Vanzin Bolsas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04381-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rita de Cassia Martins da Silva
Réu : Daniel Augusto Pavan
ADV(S) : Ademar Antonio da Silva - PR28239
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04382-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcelo Pereira da Silva
Réu : Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional Estado do Paraná
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04383-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Viviane Aparecida Santos da Silva
Réu : Miriam Jaqueline Valdomeri Demarco
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04384-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adriana Rodrigues dos Santos
Réu : Valesca Cristina
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04385-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maycon Fernando Bueno
Réu : Bruno Felipe Aoki
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04386-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Darbi Cornelio
Réu : C.L. Polga & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04387-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rogério Marcos Cezário
Réu : Viviane Camargo & Barbosa Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04388-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marciano José da Silva
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Cascavel Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04390-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alex Sandro Venderlinde Moraes
Réu : Proteção Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. (ME)
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04391-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marcio Roberto Celestino da Cruz
Réu : Consilos - Indústria de Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04392-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Anderson Elias dos Santos
Réu : Active Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04393-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Olivio Lacovic
Réu : Sauna Clube Corbelia
ADV(S) : Clarice Dal Canton - PR32162
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04394-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Eloi Salette Ghlen Lacovic
Réu : Sauna Clube Corbelia
ADV(S) : Clarice Dal Canton - PR32162
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04395-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Lurdes Manso Vieira
Réu : Ciee - Centro Integração Empresa Escola
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04396-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Antonio Dalle Crode Perciliano
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04397-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : João Maria Custódio dos Santos
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04398-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Devanir de Almeida Carrijo
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04399-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilmar Fernandes
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04400-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Terezinha Carnaval de Oliveira
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04401-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maria José dos Santos
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04402-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Erenice de Cristo Claro
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04403-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Elismara dos Santos Vieira
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04404-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rosi Neide dos Santos
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04405-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Silvana Baqueta de Almeida
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04406-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Isa de Oliveira Tibes
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04407-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Angelina Gaziero
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04409-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Emerson Silva de Lacerda
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04410-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ivan Bueno
Réu : Deville Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04411-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adauto Silva Santana
Réu : De Conto Comércio de Embalagens Ltda.
De Conto e Filho Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04412-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Constantino Silva Santana
Réu : De Conto Comércio de Embalagens Ltda.
De Conto e Filho Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04413-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alceu Rodrigues

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04414-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Luiz Bueno de Souza Campos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04415-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Emilio Dambrosio
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04416-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Thiago Ferreira
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04417-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alcides dos Santos Dias
Réu : Adelino Ribeiro Silva
ADV(S) : Wagner Marcel Boer - PR39373
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04418-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ricardo de Souza Nogueira
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04419-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Maristela de Oliveira
Réu : Tomé Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04420-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ricardo Fideli
Réu : Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04421-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Reginaldo Batista de Souza
Réu : Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04422-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Marivaldo Antonio Favretto
Réu : W.T. Transportes Ltda.
Euclides Turcatto
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04423-2006-195-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Alessandro Leal Gonçalves
Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04424-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Mabila Cristina Neves
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04425-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Ronaldo de Alencar Alves
Réu : Nivaldo Godinho & Cia. Ltda.
Dias & Godinho Ltda. [ME]
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04426-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Salete Aparecida Trosdtolf
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04427-2006-195-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adriana Bento Chaves
Réu : Terrasul Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04428-2006-195-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Carlos Ferreira Pinto
Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04429-2006-195-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Gilberto de Campos
Réu : Nilson William Miquelão
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04430-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Joel Simionato de Almeida

Réu : Gilmar César Calegari Montagens Frigoríficos R.R. Calegari & Cia. Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04431-2006-195-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Silvana de Lima da Silva
Réu : J. Belotto & Cia. Ltda.
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04432-2006-195-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Valtuir Inacio Fagundes
Réu : Irmãos Bocchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04433-2006-195-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sebastião Rego
Réu : Bobato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04435-2006-195-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sérgio Querubin
Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04436-2006-195-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Tiago Alexandro Felle
Réu : Square Bar
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04437-2006-195-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Regina Sobral Christofoleti
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Micheli Tonet Popiolek - PR40012
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Lilian Daniela Benvenuto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69040/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80606-2006-069-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Juraci Alves Teixeira
Réu : Oracildes Tavares
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Despacho de fl. 17: "I - Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 15, ante os termos da ata de fl. 14.
II - Intime-se. III - Após, retornem ao arquivo."

TRT-PR-98810-2006-069-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Nilva Forner
Réu : Justiça do Trabalho
ADV(S) : Sergio Bond Reis - PR13984
Para juntar cópia de declaração dos dependentes para efeitos de percebimento de salário-família e deduções do Imposto de Renda, conforme informado ao órgão público ao qual o de cujus estava vinculado.

TRT-PR-71020-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Reni de Souza Motta
Réu : Francisca Mota do Nascimento
ADV(S) : Jorge Gilberto Schneider - PR11768
Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
Da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-79015-2006-069-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Odir Paulino Sachet
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Adriano de Quadros - PR22976
Da decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos opostos pelos autores.

TRT-PR-91031-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : Cantina Tupancereta Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Para fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-79024-2006-069-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Pedro Tasso
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, mediante recibo nos autos. Considerando-se que se trata de ação de cobrança de contribuição sindical, ante a natureza das parcelas postuladas, não há incidência de contribuição previdenciária. Autos excluídos da pauta do dia 26/04/07.

TRT-PR-99530-2006-069-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Iracema Soares de Magalhães
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Para vista do ofício de fl. 220.

TRT-PR-00081-2001-069-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Rogerio Lourenço
Réu : Krun Engenharia Ltda.
João Carlos Librelotto
Rogerio Silveira Moreira
ADV(S) : Elizangela Alonco dos Reis - PR30958
Despacho de fl. 369: " Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias ficando desde já ciente de que, caso deseje a penhora sobre o veículo ali indicado, deverá indicar seu atual paradeiro."

TRT-PR-00084-2001-069-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Adão Correa Paz
Réu : Município de Corbelia
ADV(S) : Denise Korhling - PR27655
Para manifestar-se acerca do pedido de execução dos valores devidos através de precatório requisitório.

TRT-PR-76091-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Fundação Assis Gurgacz
Réu : João Maria dos Santos
Isabela de Oliveira dos Santos
Isabel Cristina Bandeira Fontana
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
Para regularizar o pólo passivo, juntando aos autos a certidão dos dependentes habilitados junto ao INSS, nos termos da Lei 6858/80.

TRT-PR-99557-2006-069-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Odila Parodes de Oliveira Camargo
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Despacho de fl. 257: "I - Indefiro o pedido de fl. 248 eis que já se encontra encerrada a instrução processual. II - Intime-se. III - Após, venham conclusos para julgamento."

TRT-PR-00113-2005-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Autor : Leocir José Castilhos
Réu : Simon & Pascoal Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Para proceder a anotação da CTPS da parte autora conforme

determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-00124-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Julio Cezar Sabino
Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná
Coninfo Consultoria & Serviços em Informatica S/C Ltda.
Instituto Curitiba de Informatica
Cooperativa Nmdata Ltda. (Liquidação)
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Luciane Pinheiro dos Santos - PR26906
Humberto Costantino - PR19642
Giane Wantowsky - PR29203
Mauricio Benedito Petraglia Jr - MT7215
Da designação de audiência de instrução para o dia 13 de junho de 2007, às 08h30min, quando as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas.

TRT-PR-00168-2006-069-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marina Cotim
Réu : Restaurantes Academicos Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, anexo ao Fórum, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00299-2006-069-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Miguel Dobbis
Réu : Cristina Lodi de Lima
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00333-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claunice da Silva dos Santos
Réu : Amandio Gehlen Neto
Maria das Graças Trevisan Gehlen
ADV(S) : Donizetti de Oliveira - PR14858
Despacho de fl. 35: "II - Intime-se uma vez mais a autora para que, em cinco dias, forneça o atual endereço dos reclamados ou requeira o que entender de direito."

TRT-PR-00376-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Terezinha Maria Buchner
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pelos réus.

TRT-PR-51382-2005-069-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Terezinha Oviedo
Réu : R.M. Rissi Bebidas (ME)
ADV(S) : Hilario Orlandi - PR16412
Para proceder o pagamento do valor devido, devidamente atualizado, sob pena de penhora através do sistema BACENJUD.

TRT-PR-00409-2006-069-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Ilario Alves de Candido
Réu : Vastec Engenharia Ltda.
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
Francieli Dias - PR37608
Da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pelo réu.

TRT-PR-51453-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marcos Antonio Raini
Réu : Amilcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Fabio Andre Martins Zaksessi - PR31466
Da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pelo réu.

TRT-PR-00647-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Valdecir Milanski
Réu : Mega Center Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zaksessi - PR31466
Para apresentar a CTPS para anotação.

TRT-PR-00738-2003-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claudionor de Souza
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Despacho de fl. 240: "I - Intime-se a devedora subsidiária (COPEL) para que, no prazo de cinco dias, indique nos autos bens da devedora principal, livres de ônus e passíveis de penhora, sob pena de vir a responder pelo adimplemento da presente

execução."

TRT-PR-00817-2006-069-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marli Armezino Neres
Réu : Paraíso das Crianças
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Emilia Portero Fernandes - PR34172
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, mediante recibo nos autos. Contribuições previdenciárias pela reclamada, devendo comprovar seu recolhimento sobre o valor do acordo, considerada a prestação de serviço autônomo, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo. Autos excluídos da pauta do dia 10/07/07.

TRT-PR-00832-2006-069-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Edson Luiz Garcia da Rosa
Réu : A. Longhinotti & Cia. Ltda.
ADV(S) : Anderson Pezzarini - RJ129723
Para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 90/91.

TRT-PR-00838-2004-069-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Delci Foliatti de Souza
Réu : Planalto Transportes Ltda.
ADV(S) : Pedro Marcos Mantovanello - PR33855
Para manifestar-se quanto ao requerido pelo INSS às fls. 640/641.

TRT-PR-00856-2004-069-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Arlei Carlos Konrad
Réu : Areac - Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel
Apac - Associação dos Pequenos Agricultores de Cascavel
Fundetec - Fundação Para Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ADV(S) : Dirceu Edson Wommer - PR27658
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004, bem como para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 373.

TRT-PR-00995-2006-069-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Adão Pedro Gonçalves dos Santos
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto pelo autor, querendo.

TRT-PR-00999-2006-069-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sidclei da Silva Rocha
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto, querendo.

TRT-PR-01030-2004-069-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Tiago de Matos
Réu : Marcia Belo Ghiggi
Belo, Ghiggi & Rosso Ltda. - (ME)
ADV(S) : Andreia Belo Rosso - PR35553
Despacho de fl. 203: "I - A exceção de pré-executividade oposta pela sócia da empresa devedora, que teve sua personalidade jurídica desconhecida, não merece ser acolhida, na medida em que o contrato particular de compra de cotas da sociedade não pode ser oposta a terceiros, que somente poderiam ser alcançados por tal alteração caso houvesse a retificação dos quadros societários da devedora junto aos registros públicos, conforme determinam os artigos 997, I e 999, § único do Código Civil.
II - Ciência à excipiente. III - Após, prossiga-se a execução, com penhora de valores através do sistema BACENJUD."

TRT-PR-01056-2004-069-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Sergio Stenzowski
Réu : S.J.B. Indústria de Cal Ltda.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01071-2006-069-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Manoel Antonio Rodrigues
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Da decisão que DENEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto, eis que deserto.

TRT-PR-01074-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Adriano Augusto de Souza
Réu : Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Erico Jose Lazzarini - PR39987
Para fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01096-2004-069-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Alexandre Luiz Tolotti
Réu : Artuzze Comércio de Joias Ltda.
Claudete Maria Artuzi Schoneweiss
Mauri Carlos Schoneweiss
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Despacho de fl. 137: "I - Os ofícios de fls. 100/101 noticiam que os veículos indicados pela exequente encontram-se alienados fiduciariamente, o que inviabiliza a sua constrição judicial vez que o executado não é proprietário do bem, sendo simples depositário e possuidor direto do mesmo, conforme bem ensina Manoel Antonio Teixeira Filho, in Execução no Processo do Trabalho, 2ª edição, pág. 341: "...Na alienação fiduciária o devedor é simples possuidor direto e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, art. 66, com a redação dada pelo Dec.-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969). O devedor detém a coisa com todos os encargos que lhe incumbem de acordo com a legislação civil e penal, como adverte a precitada norma legal.
... A penhora de bens alienados fiduciariamente fará com que o proprietário fiduciário oponha embargos de terceiro, visando ao manutenção ou restituição da posse indireta (CPC, art. 1.046, § 1º); o próprio devedor (na execução e na alienação fiduciária) estará legitimado a fazer uso desses embargos, pois embora figure no processo como parte, está a defender bens que, pelo título de sua aquisição ou qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela apreensão judicial (ibidem, § 2º)." II - Assim, indefiro a penhora sobre o referido veículo, bem como de eventuais parcelas pagas pelo executado, eis que tais valores são de propriedade do alienante e não do devedor. Indefiro, também, a penhora do veículo indicado à fl. 102, ante o indicativo de furto do mesmo. III - Intime-se o exequente."

TRT-PR-01172-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claudio Abdo
Réu : Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Para vista acerca dos documentos juntados às fls. 156/157.

TRT-PR-01186-2003-069-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Alvaro Silva dos Santos
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo credor previdenciário.

TRT-PR-01207-2006-069-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José de Aguiar Rodrigues
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário adesivo interposto, querendo.

TRT-PR-01210-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Antonio Ailton de Lima
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário adesivo interposto, querendo.

TRT-PR-01211-2006-069-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Romildo Gomes
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário adesivo interposto, querendo.

TRT-PR-01223-2005-069-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Cedair Dessbesell da Silva
Réu : Irmãos Merlo Ltda.
ADV(S) : Janice Spaniol - RS60695
Para o Sr. ARMINDO SIMONETTI juntar aos autos o documento mencionado à fl. 134 (contrato de compra e venda), uma vez que tal documento não se fez acompanhar da referida petição.

TRT-PR-01240-2003-069-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Carlos Marinho da Silva
Réu : Tozzo & Brito Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zaksessi - PR31466
Despacho de fl. 469: "I - Acresçam-se na conta geral as custas da Ação Rescisória, conforme requerido à fl. 443, sendo indeferido o pedido de dispensa do recolhimento das mesmas. II - Ciência à executada. III - Após, intime-se o INSS para que, em 10 dias, manifeste-se acerca do requerimento de fl. 442."

TRT-PR-01240-2005-069-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Roseli Aparecida Magalhães
Réu : Colombelli e Brito Ltda.
Mercoex Exportadora Ltda.
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035
Para juntar aos autos a CTPS para as anotações deferidas em sentença.

TRT-PR-01252-2004-069-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Nilda Aparecida Bussi
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
Para informar o encaminhamento dado à OPV de fl. 243.

TRT-PR-01279-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Dair Rodrigues dos Santos
Réu : Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
Para vista ao autor.

TRT-PR-01300-2001-069-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marly Mitiko Mon - Ma
Réu : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Despacho de fl. 345: "I - Nada a deferir quanto ao pedido de que sejam efetuadas retenções previdenciárias do crédito do exequente em valores superiores àqueles apontados na conta geral, uma vez que a conta de fls. 282/314 já efetuou tais retenções, sendo certo que o valor de \$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) foi obtido a partir do cálculo da diferença entre o valor devido e o valor já retido do crédito durante a vigência do contrato de trabalho. II - Tal retificação já transitou em julgado, nos autos de carta de sentença, não podendo tal matéria ser novamente trazida à apreciação do juízo, ante a preclusão operada. III - Mantenho a hasta pública. IV - Ciência ao executado."

TRT-PR-01302-2004-069-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Solange Picinini
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Para retirar a carta de fiança de fl. 533, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01350-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Elves da Re
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Para retirar a CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01394-2005-069-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Romildo Gruber
Réu : Vastec Engenharia Ltda.
ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724
Luis Antonio Lajus - SC4922
Despacho de fl. 121: "I - Indefiro, por ora, o pedido de liberação de valores. II - Considerando que o depósito de fl. 115 garante integralmente a execução, intime-se a executada para os fins previstos no artigo 884, da CLT. III - Recolha-se o mandado expedido a fl. 119."

TRT-PR-01410-2005-069-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jodicler Fistarol
Réu : Ferropar - Ferrovia Paraná S.A.
ADV(S) : Juliano Huck Murbach - PR23562
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto pela autora, querendo.

TRT-PR-01485-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Christian Queiroz
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Para vista dos autos.

TRT-PR-01506-2006-069-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Ary Gaspar
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Karyna Pierozan - PR29520
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, mediante recibo nos autos. Contribuições previdenciárias pela reclamada, devendo comprovar seu recolhimento sobre a parcela salarial homologada, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo. Autos excluídos da pauta do dia 25/04/07.

TRT-PR-01515-2001-069-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Henning
Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01527-2005-069-09-00-6

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : João Maria Sant Ana
Réu : Viação Capital do Oeste Ltda.

ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01540-2005-069-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : América Valendorf Bueno
Réu : B.A. Nardino Garda Restaurante
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Otavio Gutkoski - PR20661

Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-01541-2005-069-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Maria Tereza Lopes Valendorf
Réu : B.A. Nardino Garda Restaurante
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-01573-2005-069-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Vanderlei de Souza
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto pelo autor, querendo.

TRT-PR-01583-2006-069-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Alain Marcos Gea
Réu : S.B.D.T.F.P. Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade
Associação Aliança de Fátima
CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing
ADV(S) : Sergio Luiz Zandoná - PR11179
Ana Lucia Trigolo Jardim - SP146916
Despacho de fl. 65: "I - Defiro o requerimento de fls. 63/64. Intime-se. II - Dê-se ciência ao reclamante."

TRT-PR-01716-2005-069-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Vilso Marques
Réu : Fazenda Luiz Benjamin Crespi
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Para ciência da designação de audiência para oitiva de testemunha para o dia 12 de fevereiro de 2007, às 08 horas e para vista dos documentos juntados pelo réu às fls. 162-168.

TRT-PR-01747-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Arthur Pickler Sgarioni
Réu : Centro de Oncologia Cascavel S/S Ltda.
ADV(S) : Joao Edmir de Lima Portela - PR14889
Para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 32/33.

TRT-PR-01767-1998-069-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Antonio Ghisi Pereira
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Despacho de fl. 268: "II - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora pela executada à fl. 11 da CPE, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de construção, livres e desembaraçados e que garantam a execução."

TRT-PR-01787-1999-069-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Armelindo Bernardes da Silva
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Despacho de fl. 404: "I - Não foi juntada nestes autos a carta de fiança original, mas sim fotocópia autenticada (fl. 362). II - Contudo, defere-se a retirada, mediante recibo nos autos. III - Intime-se."

TRT-PR-01787-2006-069-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Dinez Aparecida Semiguen de Araujo
Réu : Scherer Indústria Implementos Agrícola Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Roger Deivis Leite - PR35571
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, bem como daqueles juntados com a defesa, mediante recibo nos autos. Contribuições previdenciárias pela reclamada, devendo comprovar seu recolhimento sobre a parcela salarial homologada, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo. Autos excluídos da pauta do dia 17/04/07.

TRT-PR-01810-2006-069-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Ednei de Oliveira Baleiro
Réu : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV(S) : George Ricardo Mazuchowski - PR26514
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário adesivo interposto, querendo.

TRT-PR-01817-1998-069-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Vitorino Morato da Silva
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Despacho de fl. 390: "I - Não foi juntada nestes autos a carta de fiança original, mas sim fotocópia autenticada (fl. 352). II - Contudo, defere-se a retirada, mediante recibo nos autos. III - Intime-se."

TRT-PR-01849-2006-069-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luiz Roberto Silveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa Prev. dos Func. do Banco do Brasil
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Marlene Leithold - PR22619
Marcelo Coelho de Souza - RJ88637
Despacho de fl. 354: "I - Considerando que já houve manifestação do autor acerca das defesas apresentadas por ambas as reclamadas, designo audiência de instrução do feito para o dia 11 de junho de 2007, às 09h30. II - Ciência às partes."

TRT-PR-01858-2006-069-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Nelsida Dias da Silva
Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda.
[ME]
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli - PR39970
Para manifestar-se quanto ao ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

TRT-PR-01889-2005-069-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Vilmar Ferreira Batista
Réu : José Edemar Frei
Laticínios Silvestre Ltda.
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Denilce Cardoso - PR40072
Da decisão que REJEITOU as preliminares arguidas, EXTINGUIU sem resolução do mérito o pedido de adicional de insalubridade e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-01890-2005-069-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Wanderlei Michels
Réu : José Edemar Frei
Laticínios Silvestre Ltda.
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Denilce Cardoso - PR40072
Da decisão que REJEITOU as preliminares arguidas, EXTINGUIU sem resolução do mérito o pedido de adicional de insalubridade e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-02016-2006-069-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marilene Soares dos Santos
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Da decisão que DENEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto, eis que deserto.

TRT-PR-02057-2005-069-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Claudemir Arleis Riedo Martins
Réu : Unimed de Cascavel - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda.
ADV(S) : Breno Fagundes Ramos - PR33160
Para proceder as anotações na CTPS da obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-02104-2005-069-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Gawlik Kava
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Peruffo - PR37604
Para vista do laudo pericial.

TRT-PR-02135-2003-069-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCA-

VEL

Autor : Odanir David Bertol
Réu : Global Telecom Ltda.
Recurso Engenharia Gerencia Assessoria e Serviços S/C Ltda.
Motorola do Brasil Ltda.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Para vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 352.

TRT-PR-02160-2005-069-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Francieli Donato
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Fabiana Violato Martins - PR25265
Selena Maria Bujak - RS22648
Manoela Gaio Pacheco - PR38268
Da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada.

TRT-PR-02162-2005-069-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Rosangela Antonia dos Santos
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Fabiana Violato Martins - PR25265
Selena Maria Bujak - RS22648
Manoela Gaio Pacheco - PR38268
Da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada.

TRT-PR-02164-2005-069-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Leandro Grigini de Abreu
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Fabiana Violato Martins - PR25265
Selena Maria Bujak - RS22648
Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Manoela Gaio Pacheco - PR38268
Da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada.

TRT-PR-02173-2005-069-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Nelso Gomes da Silva
Réu : José Edemar Frei
Laticínios Silvestre Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Denilce Cardoso - PR40072
Da decisão que REJEITOU as preliminares arguidas, EXTINGUIU sem resolução do mérito o pedido de adicional de insalubridade e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-02184-2006-069-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marinauda Gonçalves
Réu : Clair Fontes
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02198-2005-069-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Michelle Crsitine Bonatto Paese
Réu : Cechet & Wrubel Ltda.
Joe Anisio Cechet
Leda Maria Wrubel
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Para manifestar acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-02238-2003-069-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Gilmar Kreutzfeld
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02382-1996-069-09-00-9

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Pedro Luiz Sandoli (Espólio de)
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Darci Jose Legnani - PR11837
Marlene Leithold - PR22619
Réu: Encontra-se a sua disposição guia de retirada junto ao Banco do Brasil, anexo ao Fórum.
Autor: Encontra-se a sua disposição guia de retirada junto ao

Banco do Brasil, anexo ao Fórum.
bem como junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02401-2005-069-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luiz Elmo dos Santos
Réu : Nishiyama Construções Civis Ltda.
Wilson Tiyomi Nishiyama
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02426-2005-069-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Eleonor José Soligo
Réu : Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Pedro Viana Pereira - RS23075
Da decisão que ACOLHEU os embargos de declaração opostos pelo réu.

TRT-PR-02451-2005-069-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Liliâne Demicheli
Réu : Ivanir Afonso Berte
Adelfia Terezinha Berte
ADV(S) : Roseli Bressiani - PR15107
Para informar o atual endereço das reclamadas, ante o retorno das intimações de fls. 68/69.

TRT-PR-02485-2005-069-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marcos Fortunato da Silva
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor, querendo.

TRT-PR-02492-2004-069-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Lourdes Terezinha Capoani
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Marlene Leithold - PR22619
Da decisão que ACOLHEU os embargos de declaração opostos pelo réu.

TRT-PR-02579-2005-069-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Luiz Diobanini Kuznik Nogueira
Réu : Viação Nova Integração Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto, querendo.

TRT-PR-02588-2006-069-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : José Ferreira da Silva
Réu : N.F. Segurança S/C. Ltda.
Gemely Comércio de Equipamentos Eltro Eletronicos Ltda.
Shv Gás Brasil Ltda. - Supergasbras
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do FGTS junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02643-2006-069-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Paulo Sergio Teixeira
Réu : Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Despacho de fl. 63: "I - Rejeito o pedido liminar de reintegração no emprego pois a ação foi ajuizada no término do mandato do autor como membro da CIPA, de modo que não há falar em impossibilidade de desempenho no cargo para o qual o mesmo foi eleito, restando assim assegurado ao obreiro apenas a garantia de emprego por um ano, a qual pode ser convertida em indenização, não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao autor. II - Intime-se. III - Aguarde-se a audiência."

TRT-PR-02649-2005-069-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Jeyslaine Stefanello
Réu : Oliveira Galdino & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356
Para CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto, querendo.

TRT-PR-02695-2005-069-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Darci Fruhauf
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Da homologação do pedido de desistência, com a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas dispensadas. Honorários periciais em R\$ 700,00, pelo reclamante, o qual deverá, em 10 dias, depositar o valor complementar de R\$ 350,00, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial bem como daqueles juntados com a defesa, mediante recibo nos autos. Pagos os honorários periciais complementares, libere-se o valor ao perito, e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02724-2006-069-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Autor : Marco Antonio dos Santos de Carvalho
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
Especial Plena Serviços Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Para informar o atual endereço da 2ª reclamada, ante o retorno da intimação de fl. 101.

02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Sandro Gill Britze
Diretor(a)

Castro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85506-2006-656-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro
Réu : Sindicato dos Empregados Rurais de Castro
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Donizete Gelinski - PR29337
FOI DESIGNADA A DATA DE 12-12-2006, ÀS 13H00, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00091-2004-656-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Anair Ferreira Rodrigues da Silva
Réu : Vapza Alimentos S.A.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Vistos, etc.

1- Processem-se os Embargos à Execução (fls. 192/193), intimando-se a reclamante com urgência, também para, no mesmo prazo para resposta, retirar os documentos para habilitação no seguro-desemprego (fls. 194/195), tendo os 05 (cinco) dias subsequentes para as providências nesse sentido e comprová-las nos autos, inclusive se exitosas ou não.

2- Após, voltem conclusos os autos, para decisão em separado.

TRT-PR-00092-2004-656-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Patricia da Silva
Réu : Vapza Alimentos S.A.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Vistos, etc.

- Processem-se os Embargos à Execução (fls. 224/225), intimando-se a reclamante com urgência, também para, no mesmo prazo para resposta, retirar os documentos para habilitação no seguro-desemprego (fls. 226/227), tendo os 05 (cinco) dias subsequentes para as providências nesse sentido e comprová-las nos autos, inclusive se exitosas ou não.

TRT-PR-00203-2005-656-09-00-3 (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Carlos Eduardo Calixto de Andrade
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00266-2006-656-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Marcos Fernandes
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ADIADA PARA 13-03-2007, ÀS 13h00, FICANDO MANTIDAS AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO.
A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIÇÃO DAS TESTEMUHAS FOI DESIGNADA PARA 24/01/2007, ÀS 14H30MIN A REALIZAR-SE NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA.

OBS. HAVENDO ACORDO, FACULTA-SE ÀS PARTES O COMPARECIMENTO NESTE FÓRUM NO DIA 08-12-2006, DAS 09h30 ÀS 11h00 E DAS 13h00 às 14h00, E NO BALCÃO DE ATENDIMENTO, REQUERER AUDIÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO MESMO.

TRT-PR-00321-2004-656-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Saulo Roberto Machado
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Edison Jose Iucksch - PR18394
PARA AS INFORMAÇÕES DA FL. 245:
DATA DA INSPEÇÃO PERICIAL: 03/01/2007.
HORÁRIO DA INSPEÇÃO PERICIAL: A PARTIR DAS 16h30.

LOCAL DE ENCONTRO PARA PERÍCIA: SEDE DA RECLAMADA, município de Castro-PR.

TRT-PR-00344-2005-656-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Samara Aparecida Tobias de Lima
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Sílvia Baumel - PR34419
FOI DEVOLVIDA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA A V.SENHORIA, COM A INFORMAÇÃO :AUSENTE, PARA INFORMÁ-LA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 23/01/2007, ÀS 13h30min.

TRT-PR-00354-2005-656-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Jonel Barbosa
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Laures Joaquim Pisknik - PR8312
Edison Jose Iucksch - PR18394
FOI DESIGNADA A DATA DE 05-12-2006, ÀS 13H55, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00564-2003-656-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Evandro Carpinski Sprenger
Réu : Amusa Auto Mercantil União S.A.
ADV(S) : Gildo Ibere Woellner Macedo - PR4965
PARA O DESPACHO DE FL. 409: Vistos, etc. 1- Visando evitar uma execução infinita, determino a remessa da guia de retirada nº 332610/2006 (à contracapa) à instituição depositária, mediante ofício esclarecendo que tal documento deverá lá permanecer pelo prazo de 20 dias, aguardando a procura pela ré com a guia própria para efetivação do depósito respectivo (FGTS), devendo a ré, simultaneamente, ser intimada a respeitá-lo.
Esclareça-se, também, que a guia deverá ser devolvida a este Juízo imediatamente após o seu cumprimento ou do decurso do prazo para procura pela reclamada, o que ocorrer primeiro.
2- A providência supra não suspende a aplicação da penalidade prevista na fl. 407.

TRT-PR-00564-2006-656-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Rosana de Almeida Lopes
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

DATA: 14-03-2007
HORÁRIO: 13h10
TIPO DA AUDIÊNCIA: INICIAL
LOCAL: VARA DO TRABALHO DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.SA. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 9h30 às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.

TRT-PR-00565-2006-656-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Gelson de Jesus Zander
Réu : Rozaldo Izaias de Quadros & Cia Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

DATA:19-03-2007
HORÁRIO: 13:10
TIPO DA AUDIÊNCIA: INICIAL
LOCAL: VARA DO TRABALHO DE CASTRO (endereço no cabeçalho)

Fica V.Sa. notificado(a) da designação da audiência a realizar-se na data e local acima indicados.

Na oportunidade, visando o regular processamento do feito (Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, art. 49, Parágrafo Único), deverá Vossa Senhoria informar os seguintes dados:
pessoais: nome da mãe, data de nascimento, números da CTPS, do CPF e do PIS ;
da(o) ré(u): números do CNPJ ou do CPF e CEI.
DEVERÁ V.SA. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DATA E HORÁRIO SUPRA.

TRT-PR-01817-2000-656-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Autor : Vilmair Aparecida da Silva Forquim
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Edison Jose Iucksch - PR18394
FOI DESIGNADO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. O PERITO AGUARDARÁ AS PARTES NA SEDE DA RECLAMADA, EM CASTRO.

VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor(a)

Cianorte

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
TRAVESSA IITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81003-2005-092-09-00-8 (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Ivani Aparecida Diniz
Réu : Aplifis Indústria e Comércio de Artigos Para Bijuterias Ltda.(ME)
ADV(S) : Marli Regina Renoste Vieli - PR34224
Através da presente fica V. Sa. intimada a manifestar-se pelo prosseguimento nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-76004-2006-092-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Associação dos Lojistas do Condomínio Uni Shopping
Réu : Lourdes Aparecida Garcia Bolim
ADV(S) : Elis Regina Comunello de Queiróz - PR30717
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá retirar as guias de seguro-desemprego juntadas nos autos e depositar a CTPS em Secretaria para as anotações devidas, conforme determinado na r.sentença de fls. 63/66.

TRT-PR-00097-2004-092-09-01-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Paulo Cesar Braga Fernandes
Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
Sandra Mara Nobile Fernandes - PR12208
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos de nº supra, com o seguinte teor:
“Vistos etc.
Tratando-se a presente, de execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT, suspendo a tramitação processual do presente feito, até decisão final dos autos principais.
Intimem-se”.

TRT-PR-76005-2006-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Município de Sao Manoel do Paraná
Réu : Fernando Feitosa Ferreira
ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819

Ficam V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº002162820/06 da Agência da Caixa Economica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do consignado.

TRT-PR-78006-2006-092-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Paulo Cesar Batista
Réu : Município de Cidade Gaucha
Marcelo Zardo
Marcos Antonio Zardo
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Joao Neudes de Lucena - PR7861
Jesus Alves Soares - PR3707
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-79008-2006-092-09-00-1 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : Adelino Teixeira Filho
ADV(S) : Altimar Pasin de Godoy - PR17398
Intimo V.Sa. de que a parte Autora interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-99508-2006-092-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Roberto Amadeu
Réu : Conterpavi Construções Terraplanagem Pavimentacoes Ltda.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Aginaldo Juarez Damasceno - PR18551
Roberto Kazuo Rigoni Fujita - PR32653
Luciany Michelli Pereira dos Santos - PR27709
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-51008-2001-092-09-00-2 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Antonio José dos Santos
Réu : Elzo Barranco Marega
Luiz Carlos Marega Barranco
Antonio Marega Brranco
ADV(S) : Jose Antonio Dupas - PR14521
Fica V.Sa. intimado do despacho:
“Constata-se que os executados ainda não foram citados, conforme certidões de fls. 7,9 e 12 da carta precatória acostada aos presentes autos. Assim, intime-se o exequente para que indique o endereço atual dos executados para fins de citação, prazo de 5 dias. Citados e decorridos “in albis” o prazo para pagar ou indicar bens, excepa-se mandado de penhora em mãos de terceiro conforme requerido às fls. 112/113.”

TRT-PR-00009-1999-092-09-00-3 (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José João dos Santos
Réu : Ohii & Kimura Ltda.

ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
Fornecer o número do CPF do executado (Dr. Francisco Elias Silvestre), no prazo de trinta dias, a fim de possibilitar a realização de conculta junto ao sistema “Bacen Jud”.

TRT-PR-79011-2006-092-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : Nelson Sperandin (Espólio De)
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
Intimo V.Sa. de que a parte Autora interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-79015-2006-092-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna
Réu : Angelina dos Santos Kaufmann
ADV(S) : Altimar Pasin de Godoy - PR17398
Intimo V.Sa. de que a parte Autora interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-78023-2005-092-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Lazaro Carlos Girandello
Réu : Construtora Triunfo Ltda.
DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002152640/06 da Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor da executada Construtora Triunfo Ltda.

TRT-PR-78024-2005-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José de Souza
Réu : Espólio de Fernando de Matos Bento
ADV(S) : Maria Rosa Garcia Zafaneli - PR18930
Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 191 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“J. Defiro o requerimento de suspensão do andamento processual por 1 ano.”

Intime-se as partes.

TRT-PR-78025-2005-092-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Neusa Silva dos Santos
Réu : Adelino Fecchio e Outros
Coocarol - Coop Agro Ind de Prod de Cana de Rondon
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667
Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 16 de janeiro de 2007, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências do consultório da perita, situado na Rua Humaitá, nº 890 em Cianorte/PR. Deverão os procuradores providenciar para que as partes estejam presentes quando da realização da perícia. Deverá também o procurador das reclamadas cientificar seu assistente técnico da data, local e horário da perícia.

TRT-PR-78027-2005-092-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Castorina da Silva Camilo
Réu : Cláudio Sembariski
ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 319 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“Intime-se a segunda reclamante (diretamente e através de seu procurador) para que informe os termos em que ocorreu a mencionada “renegociação” do restante das parcelas devidas, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-79031-2006-092-09-00-6 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Mario Franchini
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 211 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“Considerando o silêncio da autora, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas pela autora no importe de R\$ 65,04, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada....”

TRT-PR-78031-2005-092-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Franciele Melo Pereira
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
ADV(S) : Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825
Intimo V.Sa. de que foi apresentado laudo pericial nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-51033-2004-092-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Graziano Gonçalves Ritter
Réu : Amb Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196

Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº002134052/06 da Agência da Caixa Economica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor dos Cofres Públicos da União

TRT-PR-79034-2006-092-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Danilo Geraldo Viero
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 195

dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Considerando o silêncio da autora, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas pela autora no importe de R\$ 23,23, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada....”

TRT-PR-00094-2005-092-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Valdecir Benedito da Silva

Réu : Osmar de Freitas Candelaria

ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002143441/06 da Agência da Caixa Economica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do contador.

TRT-PR-51099-2006-092-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Francisco Alves de Melo Filho

Réu : Walter Luiz Tunin Me

ADV(S) : Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 28 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“I - Considerando que, uma vez instituída a comissão de conciliação prévia, a tentativa de conciliação perante a mesma antes do ajuizamento da reclamação trabalhista torna-se obrigatória na área de sua abrangência, conforme dispõem os artigos 625-d, caput e § 2º da CLT.

II - Considerando que, é do reclamante o ônus de provar a inexistência de comissão de conciliação prévia no âmbito da empresa ou do sindicato, a teor do inc. I do art. 333 do CPC.

III - Considerando que não há nos autos qualquer comprovação quanto aos itens I e II deste comando, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

IV - Custas pelo reclamante no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo ser intimado para recolhê-las no prazo de 5 dias. Int.”

TRT-PR-00108-2003-092-09-00-2 (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Josimeire Vagda de Souza Felis

Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Deverá V. Sa. anexar nos autos, procuração com poderes especiais para recebimento, possibilitando assim, a expedição de guia de retirada referente a crédito para devolução à executada (bloqueio via Bacenjud fls. 294, no importe original de R\$ 2.128,97)

TRT-PR-00117-2005-092-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Aparecido José de Oliveira

Réu : Osmar de Freitas Candelaria

ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002143299/06 da Agência da Caixa Economica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do contador.

TRT-PR-00134-2005-092-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Ivan Rodrigues de Oliveira Filho

Réu : Audora Instrutoria Profissional Ltda.

ADV(S) : Andrea Rodrigues Soares - PR28862

Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 2133137/2006 que se encontra à disposição da reclamada na Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-00150-2004-092-09-00-4 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Roldao de Lima

Réu : Inpal S.A. Indústrias Químicas

ADV(S) : Walber Pavani - PR33456

Paula Karena F.De Sales - PR19529

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos à execução nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-00186-2002-092-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Vagner Alessandro Felipe

Réu : J B Alcantara Confeccões

José Bernardes de Alcantara

ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819

Foi expedida a guia de retirada nº 002174181/2006 em favor do contador nomeado no feito, Sr. Miguel Antonio Miniello.

TRT-PR-00207-2006-092-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Edvaldo Souza Moraes

Réu : De Marqui Gil & Cia Ltda.

ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Fica V.Sa. intimado de que o reclamado juntou o perfil profissional gráfico previdenciária (fls. 220/221), e tens o prazo de 5 dias para manifestar-se.

TRT-PR-00246-2006-092-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Antonio Guerra Lopes

Réu : Mp Distribuidora de Produtos Ceramicos Ltda.

Ceramix Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda. [ME]

Edson Corsi

Meire Regina Della Torre Corsi

ADV(S) : Melquisedec de Carvalho - PR19042

Marco Antonio Delatorre Barbosa - PR94916

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que a ação foi julgada totalmente improcedente.

TRT-PR-00250-2006-092-09-00-2 (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Elizabete de Souza Rocha

Réu : Cássia Piovesan

ADV(S) : Nayane C. Gorla Santos - PR37049

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 36 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“J. Defiro o prazo de trinta dias requerido. Intime-se a reclamante e seu procurador (aquela pessoalmente) de que deverá ser fornecido o endereço da reclamada no referido prazo, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º, do CPC.”

TRT-PR-00313-2006-092-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Terezinha Valkiria Mamus

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230

Sibele Ferioli Csucsuly - PR29683

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos de declaração nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que ambos foram rejeitados e sanado erro material.

TRT-PR-00349-2006-092-09-00-4 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : João Paulino Di Renzo (Espólio De)

Réu : Agro Industrial Parati Ltda.

Stocco e Pauka Transportes

ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Intimo V.Sa. de que foram juntados documentos fls. 135/136 dos autos supra.

E que V.Sa. tem vistas dos mesmos por 5 dias.

TRT-PR-00358-2006-092-09-00-5 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Genedilson Correa de Mello(Espólio De)

Réu : Agro Industrial Parati Ltda.

ADV(S) : Sueli Antunes Caetano - PR27997

Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825

Fica F. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados os pedidos formulados.

TRT-PR-00363-2005-092-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Maria Agela Marin Marques

Réu : Município de Cianorte

ADV(S) : Reginaldo Andre Nery - PR33450

Fica V.Sa. intimado de que tens o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os embargos à execução, querendo.

TRT-PR-00380-2003-092-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : José Bento da Silva Filho

Réu : Renato Waldir Rodrigues

ADV(S) : Paulo Roberto Joao Pedro - PR28305

Manifestar-se nos autos tendo em vista o despacho de fls. 283 e a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 287.

TRT-PR-00390-2006-092-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Rosana Aparecida Alves

Réu : M C C de Souza - Confeccões Ltda.

ADV(S) : Carlos Fernando Fecchio dos Santos - PR29586

Edimar Finatti - PR18572

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que a ação foi julgada parcialmente procedente.

TRT-PR-00405-2005-092-09-00-0 (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Lindramil Jandira Francisco

Réu : Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade

Cocamar Coop dos Cafeicultores de Maringa Ltda.

ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria a guia de retirada nº 002227220/2006, na Caixa Econômica Federal (ag. 0569) desta cidade de Cianorte-PR.

Também fica V. Sa. intimado de que deverá comparecer perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Cianorte para retirar documentos a serem desentranhados dos autos.

TRT-PR-00421-2004-092-09-00-1 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Antonio Francisco da Silva

Réu : Valter Dias dos Reis

ADV(S) : Regis Alan Bauli - PR25747

Fica V.Sa. intimada de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante e que tens o prazo de 8 dias para apresentar contra razões, querendo.

TRT-PR-00433-2003-092-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Josiane Moretto Mussolin

Réu : N M Silveira Bilha & Cia Ltda. (Nome de Fantasia: Aqui AgoraConfeccoes)

ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021

Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918

Ficam V.Sas. notificados de que foram expedidos o Alvará Judicial nº 02183239/2006 e a Guia de Retirada nº 002246767/2006, ambos da Caixa Econômica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do autor e/ou a seu procurador.

TRT-PR-00436-2006-092-09-00-1 (30 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Renaldo Marques Barbosa

Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.

ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Marcia Cristina da Silva - PR26495

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do

Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00453-2000-092-09-00-3 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : José Ferreira de Santana

Réu : F B Acucar e Alcool Ltda.

ADV(S) : Terezinha N. Anselmi Taboza - PR19373

Fica V.Sa. intimado de que foi interposto agravo de petição e tens o prazo de 8 dias para apresentar contra minuta, querendo.

TRT-PR-00453-2006-092-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Odimara Aparecida Pierobon

Réu : Lojas Colombo Sa Comércio de Utilidades Domésticas

ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 23 de janeiro de 2007, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências do consultório da perita, situado na Rua Humaitá, nº 890 em Cianorte/PR. Deverão os procuradores providenciar para que as partes estejam presentes quando da realização da perícia.

TRT-PR-00457-2004-092-09-00-5 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Eufrasio Martins Nascimento

Réu : Maria Izabel Perez Busquini

ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Wagner Francisco de Souza Mena - PR16016

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos à penhora nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-00462-2004-092-09-00-8 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Maria Aparecida Theodoro do Nascimento

Réu : Maria Izabel Perez Busquini

ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Wagner Francisco de Souza Mena - PR16016

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos à penhora nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-00474-2006-092-09-00-4 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Rosa Aparecida de Castro

Réu : Cianorte Clube

ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos de declaração nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte.

TRT-PR-00482-2006-092-09-00-0 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Daniel Serrano

Réu : Onseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Cooperativa de Credito Rural de Maringa Sicredi

ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Vinicius Schmitz de Carvalho - SCI2872

Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-00511-2005-092-09-00-3 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Valdecir Soares de Souza

Réu : Sabaralcool Sa Acucar e Alcool

ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701

Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos de declaração nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-00512-2005-092-09-00-8 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Antonio Alves Miranda

Réu : Sabaralcool Sa Acucar e Alcool

ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701

Marcelo Luiz Pinto - PR30425

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos de declaração nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-00516-2005-092-09-00-6 (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Pedro Barbosa dos Santos

Réu : Sabaralcool Sa Acucar e Alcool

ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701

Marcelo Luiz Pinto - PR30425

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos de declaração nos autos de nº supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-00518-2003-092-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Maria José da Silva

Réu : Adriana Batista Gonçalves

ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoriaa guia de retirada nº 002211713/2006 (expedida em favor da executada e/ou seu procurador), no Banco do Brasil S/A (ag. 0618-1), de Cianorte-PR.

TRT-PR-00530

Autor : Anderson da Silva Germani
Réu : Luiza Mastelli Confeções Ltda.
Cianorte Malhas Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 002217117/2006, em favor do reclamante e/ou seu procurador, guia que se encontra disponível na Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte-PR.

TRT-PR-00647-2001-092-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Valter Gomes de Souza
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 360 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“...Intime-se o exeqüente para que informe nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado da executada. Após, cite-se...”

TRT-PR-00685-2004-092-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Luiz Fernando Fiorelli
Réu : Julio Barea Netto e Outros
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Intimo o Réu, para os fins do artigo 884 da CLT, vez que encontra-se garantido o Juízo através de penhora em crédito bancário de titularidade de Ermeto Barea.
Tudo em cumprimento ao comando de fls. 429, cujo teor é o seguinte: “Reconsidero o comando de fls. 426, vez que o executado é um consórcio devidamente representado nos autos (fls. 117/120).
Assim, intime-se o executado, através de procurador constituído, para os fins no artigo 884 da CLT.”

TRT-PR-00692-2002-092-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Aparecido Faune
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00698-2005-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Maria Ribeiro dos Santos
Réu : Pgp Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196

Fica V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002133755/06 daa Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

TRT-PR-00703-2003-092-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Nelson Valdivino Junior
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletrecidade Ltda.
ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Intimo V.Sa., para ciência às partes, que foi designado o dia 13.12.2006, a partir das 14:00 horas, para realização do leilão, no depósito localizado na Av. Vereador João Batista Sanches, 1174 - Parque Industrial II (Prédio da Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá - Sala de Pregões) em Maringá/PR.

TRT-PR-00728-2001-092-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Município de Cidade Gaucha
ADV(S) : Solange Terezinha Geraldi - PR18220
Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00747-2005-092-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : José Carlos Cavalari do Carmo
Réu : Century Industrial de Alimentos Lacteos Ltda.
Marco Antonio Galassini da Silva
Vitor Hugo da Silva
ADV(S) : Rosana Favorim Martins - PR29105
Fica V.Sa. intimada de que foi interposto embargos à execução e que tens o prazo de 5 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00755-2005-092-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Silvana Evangelista Dias Silva
Réu : M Antunes Vacaro - (ME)
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria a guia de retirada nº 002221123/2006 (expedida em favor da executada e/ou seu procurador), no Banco do Brasil S/A (ag. 0618-1), de Cianorte-PR.

TRT-PR-00769-2005-092-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Paulo Minor Inagak
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Intimo V.Sa. de que o(a) Autor(a) interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-00850-2005-092-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Autor : Paulo Roberto Peratelli
Réu : Carmen Comitre Ferrarini
ADV(S) : Claudio Michelin Biasuz - PR33788
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00852-2004-092-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Valdir Fernandes de Assis
Réu : Banco Itau Sa
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Intimo V.Sa. de que o(a) Autor(a) interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de Lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-00868-2005-092-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : João Felix dos Santos
Réu : Employer Org de Recursos Humanos
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Ficam V.Sas. notificadas de que foi expedida a guia de retirada nº 00002137456/06 da Agência da Caixa Economica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do contador.

TRT-PR-00889-1993-092-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Eliane Cristina Sabatine
Réu : Município de Jussara
ADV(S) : Deolino Antonio Novo - PR16966
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 221 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“J. Considerando a petição de fls. 217, bem como o silêncio do executado aos termos do edital de intimação certificado às fls. 219, aguarde-se até 08/01/2007, primeiro dia útil após o término do recesso judiciário.
Caso o executado não pague os honorários contábeis, deverá ser expedido novo mandado de seqüestro da respectiva quantia atualizada.
Dê-se ciência ao executado deste despacho.”

TRT-PR-00901-2004-092-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Zeneide Aparecida Ferreira
Réu : Danilo Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Intimo V.Sa. de que foi devolvida Carta Precatória pela Vara Deprecada, a qual encontra-se à contracapa dos autos, para sua manifestação. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-00918-1998-092-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Rosangela Sanches
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
Fica V.Sa. intimado de que tens o prazo de 8 dias para apresentar contra minuta ao agravo de petição interposto pelo executado.

TRT-PR-00947-1997-092-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Romilda Adelia Piesson Dias
Réu : Sorafia Hoffmann
ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973
Informar o número do CPF da executada, no prazo de trinta dias, a fim de que seja possível a realização de bloqueio junto ao sistema “Bacen Jud”.

TRT-PR-01057-2002-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Anderson Bento
Réu : Sabaralcool S.A. - Acucar e Alcool
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Marcelo Luiz Pinto - PR30425

Ficam V.Sa. notificada de que foi expedida a guia de retirada nº 002172247/06 da Agência da Caixa Economica Federal, desta cidade de Cianorte/Pr., em favor do reclamante e/ou seu procurador.

TRT-PR-01103-1994-092-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Amilton Rodrigues
Réu : Agro Indústria Versari Ltda.
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
Dirceu Frederico - PR2863
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01185-2001-092-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Neide Aparecida de Lima Mendonça
Réu : Laticinio Marissol Ltda.
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 147 dos autos, cujo teor é o seguinte:
“Intimar a parte exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de trinta dias.”

TRT-PR-01220-1997-092-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : João Claudedir Loureiro
Réu : Irmaos A Dias Ltda.

João Alves Dias
Antonio Alves Dias
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132
Fica V.Sa. intimado de que foi apresentado laudo pelo Sr. Topógrafo e que tens o prazo de 10 dias para manifestar-se.

TRT-PR-01337-2001-092-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Osmario Teodoro da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01428-1998-092-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Manoel Aparecido Ferreira
Réu : Izaías Chaves
Alimentos Terra Boa Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Alimentos Vale do Ivaí Ltda.
Leonides Maria Chaves
Francisco Militao
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 302 dos autos, onde consta:
“ J. Anote-se o endereço do exeqüente ora informado. Evidentemente o réu é insolvente, sendo que desconsidero a pessoa jurídica e declaro solidariamente responsáveis pela dívida ora em execução os sócios da empresa, Srs. Isafas Chaves, Leonil-des Maria Chaves e Francisco Militão, qualificados às fls. 295/297. Faça-o com apoio no art. 878 da CLT, que autoriza o processamento da execução de ofício e interpretando analogicamente o art. 28 da Lei 8.078/90. Providencie a Secretaria a inclusão do nome das sócias como executadas, retificando-se a autuação e demais registros da Secretaria.
Cite-se as sócias para os fins do art. 880 da CLT, devendo antes o exeqüente informar o atual endereço dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.”

TRT-PR-03061-1996-092-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Autor : Mario Ideval Contini
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jairo Basso - PR13924
Fica V.Sa. intimado do despacho:
“Intime-se os procuradores constantes do subestabelecimento de fls. 953, para que juntem aos autos, procuração com poderes especiais para receber créditos.”
Prazo de 10 dias.

Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 973.

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Valéria Magron Nunes
Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2000-657-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Sebastiao de Franca Leite
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cimento Rio Branco S.A.
ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Proceder as devidas anotações na CTPS do autor, que se encontra acondicionada em local próprio na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00630-2002-657-09-01-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Nelson Moacir Ribeiro
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Vanessa Groger - PR25772
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
Ana Paula Pavelski - PR35211
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-81004-2000-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Alfredo Hungaro (Espólio de)
Réu : Cruzeiro Ind e Com de Molas Ltda.
Maurelio Cardoso (Me)
Augusto Cesar Sprenger
Leopoldo Sprenger Filho
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499
Arquiem-se os presentes autos.

TRT-PR-76006-2003-657-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Granicel Indústria e Comércio de Minerios Ltda.
Réu : Menor Adrian Lopes dos Santos
Eliane Lopes
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Intimar o procurador da parte consignada para que, informe a este Juízo sobre o trâmite da Ação de Reconhecimento de União Estável, interposta na Vara de Família da Comarca de Rio Branco do Sul (cópia as fls. 67), devendo, no caso de existir decisão, juntar cópia da referida nos presentes autos.
Prazo de 15 dias.

TRT-PR-71007-2004-657-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Tania Marcia Berejuk Matzembacher
Réu : Osvaldo Marcondes
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ciência ao embargado da penhora havida, por cinco dias.

TRT-PR-00012-2004-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Eunice Mina Larocca Borba
Réu : Município de Douror Ulysses
ADV(S) : Ronaldo Anselmo de Assis - PR27514
Michael de Assis Fagundes - PR32544
Deneço seguimento ao Recurso ordinário do Réu, eis que intempestivo.

TRT-PR-99517-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Sebastião Martins Becker
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Nadiego Karina Marchetti Dell'Antonio - PR25282
Flavio Olive Malhadas - PR8651
Defiro o adiamento ora pretendido.
Designada Audiência UNA para o dia 14/03/2007, às 13:30h

TRT-PR-71017-2006-657-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Regina Betinardi Strapasson
Réu : Maria Suelli Nicolotti
ADV(S) : João Luiz Martinechen Beghetto - PR29245
Jefferson Johnson Bueno dos Santos - PR29940
Manifestar-se o embargante acerca da intimação direcionada à Embargada, devolvida com a obs: “mudou-se”, devendo no prazo de dez dias informar o correto endereço da Embargada, sob pena de extinção do ET sem resolução do mérito por irregularidade de formação.

TRT-PR-71017-2004-657-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Alfredo Hungaro (Espólio de)
Cesar Luis dos Santos
Gilmar Souza
Jose Lazaro da Silva
Josias de Almeida Troiano
Vitor Cabral dos Santos
Cristiano Lopes Velloso
Osvaldo Ferreira da Silveira
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499
Intime-se acerca do ajuizamento dos presentes embargos para, no prazo legal, apresentar contestação e, em dez dias, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-71020-2006-657-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio Adalmo Strapasson
Réu : Preselino Vieira dos Santos
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR23288
Ana Cristina Fabianovicz - PR37666
Ivair Junglos - PR23861
Arrolarem, as partes, as testemunhas que pretendem ouvir, informando o endereço destas.
Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00022-2003-657-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Kelly Roberta Barros dos Santos
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Indefiro a diligência pretendida, eis que inúmeras tentativas de penhora em dinheiro, via BACEN/JUD, foram realizadas em diversos outros processos que aqui tramitam, tendo resultado todas infrutíferas.

TRT-PR-00041-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Celina Furquim Ambrózio
Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopedicos e Conforto Ltda.
ADV(S) : Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Concedida vista pelo prazo de dez dias do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00044-2001-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Vicente de Paula Netto
Réu : Niquele & Cia Ltda.
Gilberto Antonio de Souza Niquele
Adilson Joao de Souza Niquele
Antonio Lourenco Niquele
ADV(S) : Arnolddo da Silva Filho - PR25720
Junte o Exeqüente, em dez dias, o contrato social e alterações, da alegada sucessora, para melhor análise do pedido.

TRT-PR-99550-2006-657-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Alcione Aparecido de Freitas

Réu : Francisco de Assis Pereira da Silva
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976
Defiro mais 30 dias de prazo ao autor.

TRT-PR-00054-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Araci Candida Luciano Bonfim
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51055-2005-657-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE COLOMBO
Autor : João Braz dos Santos Neto
Réu : Profiplast Indústria S.A.
ADV(S) : Carlos Augusto de Oliveira Saffi - SC10714
Intime-se a Reclamada para proceder a anotação na CTPS do Reclamante, cujo documento encontra-se arquivado nesta Secretaria, nos termos da decisão de f. 63, atentando-se para a multa ali arbitrada, caso não cumprida a obrigação.

TRT-PR-00069-2006-657-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Paulo Roberto Raab
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Línea Florestal S.A.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
Norske Skog Pisa
Celso Scarant
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Jose Elias Vilela Matos - PR6778
Vanderlei A Furlanetto Ambrosio - PR26500
Edson Fernando Hauage - PR20423
Vanderlei A Furlanetto Ambrosio - PR26500
Tomar ciência da SENTENÇA proferida às fls. 207/213.

TRT-PR-99582-2006-657-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE COLOMBO
Autor : Reginaldo de Sant'Ana
Réu : Izocrina Comércio de Crinas Ltda.
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
Informar, a parte autora, no prazo de dez dias, o endereço atualizado da reclamada, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00099-2006-657-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Rosangela Lopes
Réu : Barion & Cia Ltda.
ADV(S) : Alceu Bollis - PR7685
Nelson Walter da Silva - PR18257
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do laudo pericial, a iniciar-se pela autora.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00102-2002-657-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdeey Candido
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Flavio Olive Malhadas - PR8651
Vista às partes, por dez dias preclusivos, do cálculo refeito pelo contador na fl. 402.

TRT-PR-00111-2005-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Erotides Antunes Barbosa
Réu : SENGE Sul Americana de Obras S/C Ltda.
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00120-2002-657-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Wagner Dias Alves
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Maria Elizabeth M Santos Pezzi - PR19209
Manifestar-se, a parte autora, acerca da consulta realizada na f.414.

TRT-PR-00139-2004-657-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Orlando Alves de Faria
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00152-2002-657-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valeria Boeng
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Maria Elizabeth M Santos Pezzi - PR19209
Manifestar-se, a parte autora, acerca da consulta realizada na f. 236.

TRT-PR-00197-2005-657-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Dejair Santos Prestes
Réu : Carvalho Seg - Comércio de Acessórios Para Segurança e Serviços Ltda. - ME
Consortio Saenge Geva Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Olga Clea Stankewicz Schmidt - PR23021
Querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes contrárias às fls. 378/389 e fls.396/408.

TRT-PR-00203-1998-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Otília Candida Heck
Réu : Indústria de Carrocerias Valente Ltda.
Gerson Luiz Valente
Aricle Maria Costacurta Valente
ADV(S) : Antonio Franca - PR13747
Ciência à Ré da penhora de fl. 304.

TRT-PR-00209-2006-657-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Rivelino Coimbra de Oliveira
Réu : Jose Joao Machado Macedo
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
Querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária.

TRT-PR-51245-2003-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Carlos Ferreira de Souza
Réu : Renove Ciclo Plastico Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
O advogado Wilson Roberto de Lima substabeleceu SEM reservas, conforme instrumento de fl. 104. Observe a Secretaria. No entanto, tal substabelecimento não o exime da responsabilidade pela retirada da CTPS do autor, conforme documento de fl. 57. Assim, intime-se-o pra. em cinco dias, fornecer o correto e atualizado endereço do Sr. Luis Cosme Neves.

TRT-PR-00245-2003-657-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Furquim da Silva
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Intimar o Réu, por cinco dias, acerca do pedido constante no item 2 de f.277.

TRT-PR-51250-2003-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Joao Xavier Muzi
Réu : Rodrigo Gomes Macedo
Vyviane de Oliveira
ADV(S) : Claudia Basso C. de Siqueira - PR20641
Ciência de que inviável a penhora requerida na f.169 eis que a Vyviane não detém a posse nem a propriedade do veículo, conforme revelam os documentos juntados nas fls.178/9.
Observe o exequente que mesmo quando o veículo se encontrava em nome da Ré, recaia sobre ele gravame fiduciário, conforme demonstra o extrato juntado na f.166.

TRT-PR-00260-2001-657-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jair Genovezi
Réu : Ind e Com de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.
Antonio de Almeida dos Santos
Lucy Nery da Paixao Carlos
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Inviável a penhora requerida, face ao teor da certidão de f.115 e 122.

TRT-PR-51275-2003-657-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Divonsir de Siqueira
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcítico Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Vista ao exequente, por dez dias, da manifestação da ré, sendo que, havendo acordo, as tratativas deverão ser realizadas diretamente entre as partes.

TRT-PR-51278-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Leoni da Silva Franco
Réu : José Lindolfo Teixeira da Silva
ADV(S) : Vanderley Farias - PR7116
Jose Ari Nunes - PR36706
Designada AUDIÊNCIA UNA / PS para o dia 12/03/2007, às 14:40h.

Apresentar, a parte autora, em dez dias, a Certidão de Habilitação dos dependentes perante a Previdência Social, para os fins da Lei 6.858/80.

TRT-PR-51279-2006-657-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : João Pedrozo Ramos
Réu : Salix Fibras Naturais
ADV(S) : Rita de Cássia Stempniak - PR11208
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51289-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Maria Aparecida Cunha
Réu : G Jacomini e Cia Ltda.
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51290-2006-657-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : João Batista Soares
Réu : Natalino Aparecido da Silva
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51298-2005-657-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Cristiano Cordeiro Gomes
Réu : Profiplast Indústria S.A.
ADV(S) : Carlos Augusto de Oliveira Saffi - SC10714
1. Homologo o acordo de fls. 65/6, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 300,00. Custas no importe de R\$ 147,78, calculadas sobre o valor do acordo, pela Reclamada. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento, em 05 dias, sob pena de execução;
3. Deverá, ainda, a reclamada, em igual prazo, proceder a anotação na CTPS da parte autora e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária de ambas as partes no prazo de 15 dias após o integral cumprimento do acordo;

TRT-PR-00306-2004-657-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Joel Ferreira da Luz
Réu : Sintequimes Indústria de Produtos Quimicos Especiais Ltda.
Luiz Eugenio de Souza Rubbo
Luiz Henrique Lopes dos Santos
Gerson Parreira Silva
Synthesia Espanola S.A.
ADV(S) : Enríco Miguel Nichetti - PR25115
Wilson Ramos Filho - PR10285
1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 307/09), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes (quando houver discriminação de parcelas), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 74,85, já recolhidas pela ré quando da interposição do recurso ordinário (fl. 229).

3. Considerando o decurso do prazo entre a petição de acordo e a presente data, determino que a quantia estipulada pelas partes seja corrigida monetariamente, a partir da data do protocolo.

4. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 228 para conta judicial, modalidade 042. Prazo: cinco dias.

5. Fixo os honorários do Contador em R\$ 175,00, relativo à sua cota parte.

6. Também de responsabilidade da ré Syntesia o recolhimento de eventuais valores devidos ao INSS e à Receita Federal, mediante comprovação n os autos em 15 dias após o pagamento dos valores ao exequente. A não comprovação ensejará execução.

TRT-PR-00325-2006-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Catarina Pereira de Lara Costa
Réu : Provopar Municipal
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00330-2004-657-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Rodrigo Moreira da Silva
Réu : Kleeplasty Industrial Ltda.
Dalcion Mario Basso
Andre José Alves
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Mauricio Pizzato de Souza Neto - PR20211
Manifestar-se, o autor, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00332-2005-657-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : João Lori Fernandes

Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00335-2003-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ulisses Conceição Neves
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Claudia Creplive - PR32734
Carlos Marcal de L Santos - PR16555
Querendo, apresentar razões finais no prazo de dez dias, a começar pelo autor.
Por isso adio o julgamento para 13/04/2007, às 17:25h.
Prazo do autor - início: 04/12/2006
Prazo do réu - início: 08/01/2007

TRT-PR-00347-2006-657-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Alessandra Loureiro
Réu : Associação Beneficente Santo Antonio
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586
Jose Euclair Martins - PR11870
Querendo, no prazo legal, apresentarem contra-razões aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes contrárias. Recurso do autor às fls. 126/137 e Recurso do réu às fls.138/143.

TRT-PR-00372-2005-657-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Ferreira de Souza
Réu : Essencis Co - Processamento Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2233798 / 2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-00382-2001-657-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Alonso Costa Pereira
Réu : Consortio Ica/Cpc/Etesco
ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Ciência acerca das despesas informadas pelo Registro de imóveis de Cotia (f.630), sendo necessária a sua quitação para o registro do cancelamento da penhora.

TRT-PR-00384-2005-657-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Manoel Miranda Rosa
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Francisco Gonçalves Andreoli - PR24280
Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk - PR38185
Ricardo Gracielli Cordeiro - PR38810
Francine Erdmann Gonçalves - PR39248
Leia Lucariello Erdmann Gonçalves - SP132861
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00408-2003-657-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Gilberto Nunes de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
Comprove o autor a inexistência de bens imóveis em nome da ré, no prazo de 30 dias.
Persistindo com o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo, deverá o exequente trazer aos autos cópias do contrato social e todas as alterações, vez que o documento de fls. 15/18 foi firmado em setembro/97 e arquivado na JUCEPAR em 30/09/97, enquanto que o contrato de trabalho perdurou de 21/01/2002 a 09/10/2002 e a ação ajuizada em 19/05/2003. Deverá informar, por último o correto e atualizado endereço dos sócios.

TRT-PR-00428-2006-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdivia Tome Camargo
Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
Luciana Pisa Queiroz - PR27098
Intimar a parte contrária dos documentos juntados nas fls. 253/66, em dez dias.

TRT-PR-00429-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Terezinha de Lourdes Bueno Pereira
Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
Intimar a parte contrária dos documentos juntados nas fls. 175/88, em dez dias.

TRT-PR-00433-1998-657-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Renato Alves Cardoso

Réu : Faisonaria Brasil Ind e Com de Prod Avícolas Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Entrar em contato com o Oficial de Justiça na Secretaria desta Vara às quartas-feiras das 17 às 18 horas com a finalidade de agendar data para realização de diligência.

TRT-PR-00434-1998-657-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Nereu de Matos
Réu : Faisonaria Brasil Ind e Com de Produtos Avícolas
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Entrar em contato com o Oficial de Justiça na Secretaria desta Vara às quartas-feiras das 17 às 18 horas com a finalidade de agendar data para realização de diligência.

TRT-PR-00435-1998-657-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Francisco Calistro Cordeiro
Réu : Faisonaria Brasil Ind e Com de Prod Avícolas Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Entrar em contato com o Oficial de Justiça na Secretaria desta Vara às quartas-feiras das 17 às 18 horas com a finalidade de agendar data para realização de diligência.

TRT-PR-00464-2005-657-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ananias Soares Falcão
Réu : Johnsson Transportes e Terraplenagem Ltda.
Johnsson Indústria de Bebidas Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Traga o exequiente cópia da matrícula do imóvel onde está localizada a ré, assim como informe o endereço do C.N.CAM.ON.VOLVO S/C LTDA para possibilitar a expedição de ofício solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária recaída sobre o veículo de placa AJY 6389.
Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00464-2006-657-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Sebastião Eduardo Damasceno
Réu : Moller Indústria Metalúrgica Ltda.
Novaparc Assessoria Empresarial Ltda.
Palomino Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Mário Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Thomas Francisco da Rosa - PR24632
Designada perícia para verificação de insalubridade, para o dia 18 de maio de 2007, às 10:00h, na Rodovia da Uva, nº 1976.

TRT-PR-00484-1995-657-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Renato Valesko Purcotes
Réu : Drossi Manufactura Dartes Colonial Ltda.
Fernando Manoel Grossi
Sueli Terezinha Branco Grossi
Fernando Manoel Grossi Filho
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Denise Martins Agostini - PR17344
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Darvin Focht - PR18477
Maria Luisa Bellotti Pagnocca - PR19314
Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Manifestar-se, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução, ante a citação dos réus Fernando Manoel Grossi e Fernando Manoel Grossi Filho (fls. 19 e 30 da CPE 551/04, respectivamente.

TRT-PR-00492-1999-657-09-00-8 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Saul Domingos dos Santos
Réu : Reinaldo de Mello & Cia Ltda. (Sul Americana Equip)
Sae World Comercial de Máquinas Industriais
ADV(S) : Ana Claudia Rhoden - PR35782
Cristiano Jose Baratto - PR22343
Intimar as reclamadas para os fins revistos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00515-2005-657-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio Machado dos Santos
Réu : Provopar Municipal
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00544-1998-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Joao Sales
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232593 / 2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-00555-2005-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Graciela Gonçalves Vaz Rodrigues
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação espe-

cífica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00573-2001-657-09-00-3 (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Wanderlei Turassa
Réu : Algacir Joao Sandrini
ADV(S) : Joao Paulo Bomfim - PR20952
Trazer a cópia da planta do loteamento e relação de lotes ainda disponíveis, acompanhados de fotografia de cada lote, devidamente individualizado e demais documentos pertinentes (matrícula, etc), no prazo de 30 dias, sob as penas do art.14, inciso V, § único do CPC

TRT-PR-00633-1994-657-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Rabelo de Carvalho
Réu : H Martins & Cia Ltda.
Maria Margarete Lago da Silva
Airton da Silva
Homero Martins da Silva
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Manifestar-se o exequiente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-00649-2006-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Luiz Roberto de Almeida
Réu : Da Ilha Comércio de Alcool Ltda.
ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394
Ciência de ofício tra da informação de f. 85.

TRT-PR-00658-2005-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Marcelo dos Santos Honório
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.
ADV(S) : Euclides Roberto Facchi - PR19189
Manifestar-se, a parte autora, acerca do prosseguimento da execução.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e "croqui" de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-00663-2006-657-09-00-9 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Terezinha de Jesus Souza
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Línea Florestal S.A.
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Ciência de que foi expedido o ALVARÁ JUDICIAL - FGTS, nº 2179560 / 2006, para a Caixa Econômica Federal, agência Colombo.

TRT-PR-00665-2006-657-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Felix Gogola
Réu : João Blei Amaral
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Manifestar-se, a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa do Oficial em relação à intimação das testemunhas, devendo informar o endereço atualizado ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00670-2001-657-09-00-6 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Otavio Barbosa do Bonfim
Réu : Breadburg Ind e Com de Panificacao Ltda.
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Joao Guilherme Addison Genaro - PR30196
Conforme pesquisa realizada pela Secretaria nos sítios virtuais da SRF e SEFA, a ré encerrou suas atividades, não dando baixa somente perante a SRF.
A diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 593), também confirma o encerramento das atividades da ré.
Assim, determino ao autor que, em 30 dias, traga aos autos cópia do contrato social e todas as alterações ocorridas, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito, inclusive quanto à questão da CTPS do autor.

TRT-PR-00680-2001-657-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Orlando Fernando dos Santos
Réu : Coopelétric Coop de Trab Eletricitarios do Pr Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
Manifestar-se, o autor, acerca dos bens oferecidos à penhora.
Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00696-2005-657-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Dulcineia Aparecida Ferreira
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00728-2005-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Arnaldo Pinto Ferro Neto
Réu : D A Marques
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00801-2004-657-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Mauro Luciano Scaramal Fascio
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Paulo Henrique R de Moraes - PR20229
Daniel Augusto do Amaral. Carvalho - PR27049
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2231758 / 2006 , na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-00804-2004-657-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Silmara Camila Alves Malinowski
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Paulo Henrique R de Moraes - PR20229
Daniel Augusto do Amaral. Carvalho - PR27049
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232029 / 2006 , na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-00819-2003-657-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Margareth Maria Souza Leite
Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - Emprosul
ADV(S) : Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Manifestar-se a Ré para, em cinco dias, acerca do pedido de f.166.

TRT-PR-00820-2003-657-09-00-3 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Esmeraldina Candida de Oliveira
Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - Emprosul
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Manifestar-se, a Ré, em cinco dias, acerca do pedido de f.157.

TRT-PR-00826-2005-657-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Domingas Fátima do Nascimento
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Edith Olga Petsch - PR4589
Jose Euclair Martins - PR11870
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00853-2005-657-09-00-5 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Maria Aparecida Orige
Réu : Buzato e Cordeiro Ltda.
ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545
Vista ao autor, para manifestação, em oito dias.

TRT-PR-00860-2005-657-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Anizio Lopes Furtado
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Valor Florestal Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Carmem Lucia Crozetta - PR38826
Vanderlei A Furlanetto Ambrosio - PR26500
Tomar ciência da SENTENÇA proferida às fls.127/134.

TRT-PR-00904-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Joséia de Fátima da Silva Collodel
Réu : Frigorífico Pombas Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00905-2006-657-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Julio Antonio Collodel
Réu : Frigorífico Pombas Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00906-2006-657-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : José Marcos Barboza
Réu : Arte Real Móveis Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00908-2006-657-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : José Luiz de Oliveira
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00909-2006-657-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Agnaldo Viespsz
Réu : Indústria Matalurgica Hsv Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00913-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Angélica Fernandes Damaceno
Réu : Gusto & Henri Supermercados Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00914-2006-657-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Adriane Rodrigues Izolani
Réu : Gusto & Henri Supermercados Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00915-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Herberto Manoel da Rosa
Réu : Standard Logística e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00933-2006-657-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Marcio Martins
Réu : Manusi Usinagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00934-2006-657-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio Vieira do Amaral
Réu : Auto Posto Paloma Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Luis Carlos da Silva - PR17638
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00935-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio Vieira do Amaral
Réu : Auto Posto Logus I Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Luis Carlos da Silva - PR17638
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00936-2006-657-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : David Messias de Oliveira
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Heloísa Helena Padilha - PR23912
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00937-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Divino Antônio de Paula
Réu : Comércio de Pedras Coloradas Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00938-2006-657-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Carlos Aurélio Ramos
Réu : Stands Comércio Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00939-2006-657-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Luciano Pereira Ramos
Réu : Sabores e Congelados
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00940-2006-657-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Claudio Roberto Martins
Réu : G Jacomini e Cia Ltda.
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00943-2005-657-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Albino Ramos Moreira (Espólio De)
Réu : Transeugênio Transportes de Cargas e Ltda.
Cal Cem Indústria de Minerios Ltda.
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559
Marcia Montalto - PR16823
Michel Luiz Padilha - PR22757
Marcia Montalto - PR16823
Michel Luiz Padilha - PR22757
Intimar as partes, por cinco dias, da petição e documento junta-do nas fls.172/3.

TRT-PR-00943-2004-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Joel dos Santos
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424
Embasado na Lei Municipal 262/2005 de 05/09/2005, a qual estabelece o teto de dez salários mínimos para as obrigações de pequeno valor, intime-se a Exeqüente para providenciar as peças necessárias para a formação do Precatório Requisitório, em dez dias.

TRT-PR-00946-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Narciso Bernardo dos Santos
Réu : Stippel Logística Ltda.
Curipaper Comércio de Papéis Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00947-2006-657-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Elton Douglas Pereira Machado
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269
Alessandro Henrique Betoni - PR25555
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00955-2006-657-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Valdenir Nery Pinto
Réu : Artplant Comércio de Mudanças e Plantas Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00956-2006-657-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Delcio Moreira dos Santos
Réu : Ferragens Colodel Ltda.
ADV(S) : Olga Clea Stankewicz Schmidt - PR23021
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00957-2006-657-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Adriane Costa Rosa
Réu : Comércio de Roupas Mh Ltda.
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00965-2005-657-09-00-6 (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Aparecido Rodrigues de Azevedo
Réu : Construtora Machado Ltda. (ME)
Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Exibir cópia do termo de rescisão contratual, em cinco dias.

TRT-PR-00970-2004-657-09-00-8 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Espólio Carlos Jonas dos Santos Castro
Réu : Frical Indústria e Comércio de Cal Ltda.
ADV(S) : Guilherme Tomizawa - PR31153
João Martins - PR32490
Apresente a parte autora, em dez dias, Certidão de Habilitação dos dependentes perante a Previdência Social, para os fins da Lei 6.858/80.

TRT-PR-00971-1998-657-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Josefina dos Santos (Espólio de)
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232537 / 2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-00973-2005-657-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Evanilda da Silveira da Silva
Réu : Diplomata S.A. Industrial Comercial
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Ana Paula Paveleski - PR35211
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-00998-2000-657-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Genivaldo dos Santos
Réu : Empresa de Obras e Serv Publ de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232820 / 2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01002-2005-657-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Cleumar das Neves Moreira
Réu : Kitplast Embalagens Plasticas Ltda.
Massa Falida de Kitplast Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Osmires Joao Carlos Turra - PR4594
Designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 06/03/2007, às 13:40h.
Deverão as partes arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, até 20 dias antes da audiência, sob pena de presumir-se que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

TRT-PR-01027-2004-657-09-00-2 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Dioner Roberto Caetano
Réu : Serralhas e Comércio de Materiais de Construção Vila Nova Ltda.
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Moacir Salmoria - PR18325

Aloisio Cansian - PR7068
Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, devendo, em igual prazo, se manifestarem acerca do cálculo refeito.

TRT-PR-01086-2005-657-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Claudio Gomes de Oliveira
Réu : Monte Sion Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Concedida vista, às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo do Autor - Início: 04/12/2006
Prazo do Réu - Início: 08/01/2007

TRT-PR-01089-1996-657-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Ariel Laurentino Procek
Réu : Bilhares Graciosa Ltda. Ind Com e Loc Bil Pebolins
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Indefiro a penhora do imóvel indicado pelo exeqüente (fl. 347), vez que deerão ser executidos primeiramente os bens da sociedade.
Informe o exeqüente, em dez dias, o endereço do Banco Bradesco S/A, a fim de que seja expedido ofício acerca das alienações fiduciárias sobre os veículos de placas AFL 7925, AKC 6958, ALE 3689, ALI 0624 e AMV 0848.

TRT-PR-01091-2004-657-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Pedro Cumin
Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.
MS Transportes Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Juntar aos autos, o reclamante, os extratos de FGTS, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo pelo Sr. perito, em dez dias.

TRT-PR-01096-2005-657-09-00-7 (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Salvador Avelino de Quadros
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Mauricio de Oliveira - PR23480
Tomar ciência o autor que deverá informar o endereço da CO-OPERVALES em 48 horas.

TRT-PR-01107-2000-657-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Odirlei Luiz Carvalho dos Santos
Réu : Claiton Lorencatto
Sergio Izidoro Lorencatto
Evanilda da Silva Rosa
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Eleni Oliveira Mauro - PR22671
Mikiya Fujita - PR29372
Manifestar-se o autor, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01121-2000-657-09-00-8 (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Josias Almeida Troiano
Réu : Maurelio Cardoso (Me)
Cruzeiro Ind e Com de Molas Ltda.
Hidrapeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
Rafael Xisto Vieira
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01132-1998-657-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Maria Faria Machado
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232725 / 2006, no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01207-1998-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Edson de Lima de Oliveira
Réu : Rosemar Furlan
ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591
Manifestar-se o exeqüente, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução.
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-01250-1998-657-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Aurora Andre de Franca
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232087/2006, no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01251-1998-657-09-00-5 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Albino Dias Brito
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Mikiya Fujita - PR29372
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº

2234267 / 2006, no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01295-2000-657-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Pedro Souza Cangussu
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva Rocha - PR19471
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ciência de que encontram-se à disposição, no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr, as Guias de Retirada abaixo:
Nº 2236650 / 2006 - Favorecido: PEDRO SOUZA CANGUSSU
Nº 2236705 / 2006 - Favorecido: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

TRT-PR-01358-1998-657-09-00-3 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Paulo Jambiski
Réu : Empresa de Obras e Serv Publ de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232658 / 2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01395-1997-657-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Otavio Pedro
Réu : Multiblok Ind Com de Cimento e Concretos Ltda.
Multiopx Indústria e Comércio de Cimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Piloto - PR26061
INTIME-SE o subscritor da petição de fls. 417/21 para, em dez dias, regularizar sua representação processual, mediante junta-da de procuração outorgada pelo representante legal da empresa Multiblok, ante o falecimento da sócia Helena P. Barichello, subscritora da procuração de fl. 61.

TRT-PR-01404-1998-657-09-00-4 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Osvaldo Marcondes
Réu : Becastro Ind e Com de Moveis N/P Socio Gerente
Jorge Albino Matzembacher
ADV(S) : André Juliano Bornancim - PR23224
Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417
Recebo a manifestação de fls. 181/201 como simples petição e decido.

Pretende o Sr. Jorge Albino Matzembacher a suspensão da execução para, ao final, seja reconhecida sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo e consequente liberação da penhora recaída sobre o veículo de placa MRP 1818, procedendo-se sua exclusão da lide.

A decisão transitada em julgado reconheceu o vínculo empregatício de 23/03/98 a 20/08/98 (fl. 17). A ação foi ajuizada em 29/09/1998.

Na fl. 29, encontra-se juntada a 6ª alteração do contrato social da ré Becastro, arquivada na JUCEPAR em 23/10/97, nela constando a retirada do sócio Jorge Albino Matzembacher. Não obstante, houve alegação do autor de que o Sr. Jorge continuava de fato na administração da empresa, na qualidade de proprietário. Tal afirmação foi aceita pelo Juízo, também com base na certidão de fl. 21.

Compulsando-se os autos da RT 450/98, em face da ré Becastro, verifica-se que em 16/07/1998 o Sr. Jorge Albino Matzembacher outorgou procuração a advogado, assinando-a na qualidade de sócio gerente da ré, assim como nomeou preposto (Waldemir Cazarim), conforme documentos de fls. 18/19 daqueles autos.

Verifica-se, assim, que apesar de não constar do quadro societário da ré o Sr. Jorge Albino Matzembacher continua praticando atos próprios de sócio, o que o torna sócio de fato da ré Becastro.

Alega, ainda, que não foi citado de sua inclusão no pólo passivo.

O sócio Jorge Albino foi incluído no pólo passivo, em 25/11/05, conforme determinação de fl. 139, tendo em vista que já havia o redirecionamento da execução em face do sócio, com penhora de bens de sua propriedade. Tal foi autorizado através do despacho de fl. 90, em 03/07/2002.

A execução não era desconhecida do sócio, ante sua manifestação de fl. 111 e consequente carga dos autos em 24/06/2005 (fl. 115). Também nos autos da Carta Precatória 3996/01 o sócio se manifestou acerca da tentativa de penhora de bens de sua propriedade, em petição protocolada em 04/07/2003 (fls. 31/33). Configura-se, portanto, a hipótese prevista no § 1º, art. 214, do CPC.

Assim, não tendo havido a citação formal do Sr. Jorge, este tinha conhecimento de que a execução prosseguia em seu desfavor, haja vista as contínuas tentativas de bens de sua propriedade. Observe-se, ainda, sua manifestação de fl. 152/57, indicando bens à penhora.

Rejeito, portanto, o pedido de exclusão do pólo passivo e declaração de nulidade de penhora.

Declaro a venda do veículo de placa MRP 1818 em fraude à execução, vez que ocorrida em 12/07/2005. EXPEÇA-SE Carta Precatória para sua penhora, observando-se o endereço de fl. 171 (Campo Grande - MS).

TRT-PR-01500-1997-657-09-00-1 (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Azevedo Teofilo Franco
Réu : Multiblok Ind Com de Cimentos e Concretos Ltda.
Wellington Carlos Barichello
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Luis Carlos da Silva - PR17638
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Cesar Augusto Kato - PR22910
Com o falecimento dos sócios da empresa cessam os poderes outorgados ao procurador Wellesley Artur Barichello (fl. 17), que também, na qualidade de filho de Artur e Helena, se tornou o herdeiro necessário.

No entanto, não há abertura de inventário e, conseqüentemente, nomeação de inventariante, o que deixa a empresa Multiblok numa situação esdrúxula, sem direção.

Informa o exeqüente que o Sr. Wellesley continua a exercer as

atividades da empresa (fl. 316), de forma informal. Tal situação é contemplada pelo inciso II, do art. 1797, do Código Civil/2002. No entanto, não deve permanecer por tempo indefinido.

Da leitura do art. 985, do CPC, verifica-se a possibilidade da nomeação de administrador provisório, até que o inventariante preste compromisso.

Tal determinação, no entanto, cabe ao Juízo Cível e não ao trabalhista.

Assim, ante a impossibilidade de dar-se prosseguimento ao presente feito, indefiro o requerimento formulado pelo exequente.

TRT-PR-01598-1995-657-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Benedito Jorge de Marcilio
Réu : Distribuidora de Bebidas Colombense Ltda.
Walter Ernesto Dietrich
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Informar acerca do cumprimento do acordo.

TRT-PR-01699-1998-657-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonia Elisatet Costa Lovato
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2232537 / 2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01713-1998-657-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Gilberto Jose Ferreira da Costa
Réu : Crbs S.A.
Horizonte Administração e Recursos Humanos S/C Lt
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Ciência de que encontra-se à disposição a Guia de Retirada nº 2192075/2006 , no Banco do Brasil, agência Colombo/Pr.

TRT-PR-01922-1997-657-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Antonio Candido Leal
Réu : Przysiada & Przysiada Ltda.
James Przysiada Neto
Julio Przysiada Neto
James Przysiada
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
Manifestar-se o Exequente acerca das consultas realizadas nas fls. 192/3, em dez dias.

TRT-PR-02054-1997-657-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Autor : Jose Pedro Murbach Machado
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19741
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Vanessa Groger - PR25772
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
Ana Paula Pavelski - PR35211
Encontram-se à disposição, na Caixa Econômica Federal, agência Colombo, as guias de retirada abaixo:
Favorecido: JOSÉ PEDRO MURBACH MACHADO - Nº 001522802 / 2006
Favorecido: AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO - Nº 001523169 / 2006
as quais deverão ser levantadas com urgência.

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Deyse Freitag Manzke
Diretor(a)

Cornélio Procópio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RUA PARAIBA, 189 86300000 CORNELIO PROCOPIO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81004-2006-093-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Leosvaldo Pereira
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Muito embora já tenha sido oferecida a defesa aos termos da presente, a manifestação do requerente sobre os documentos apresentados juntamente com aquela, bem como a resposta ao incidente de falsidade suscitado pelo requerente, diante da pendência do Mandado de Segurança nº 296/2006, deixo de determinar, por ora, a inclusão desta medida cautelar em pauta. Por outro lado, os requerimentos formulados pelo Ministério Público são objeto de apreciação no referido mandado de segurança. Aguarde-se a solução daqueles. Intimem-se.

TRT-PR-99506-2005-093-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elpidio Bezerra de Melo
Réu : Município de Nova América da Colina
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Registre-se e autue-se a carta de sentença. Para confecção dos cálculos de liquidação, nomeio a calculista Sueli Aparecida Giona, a qual deverá ser intimada para apresen-

tar o demonstrativo circunstanciado, no prazo de 15 dias. Antes, porém, intime-se o exequente para comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-99507-2006-093-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Simone Cristina Vasconcelos Garcia
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Libre-se o depósito de fl. 230 ao perito. Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante. Intimem-se, COM URGÊNCIA.

TRT-PR-71007-2005-093-09-00-4 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : B.J.A. Administradora de Imoveis S/C Ltda.
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Luiz Otavio Kettelut
ADV(S) : Dimas Lucio Concato - PR4115

Tendo em vista que o Calculista não mais atua neste Juízo, bem como, a improcedência dos Embargos de Terceiro, cumprir as determinações de fls. 20, trasladando-se cópia da r. decisão aos autos principais e, certificando-se o seu trânsito em julgado.

Intimar o embargante para recolhimento das custas fixadas à fl. 20, em CINCO dias.

TRT-PR-76008-2006-093-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Supermercado Super Homma Ltda.
Réu : Hemiliane Cristine Lourenço
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-76009-2006-093-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Casa Bahia Comercial Ltda.
Réu : Ivo de Moura
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Nada a deferir, vez que ao Juízo não é dado rever suas próprias decisões e o feito já foi extinto sem julgamento do mérito em 07/11/2006. Intime-se.

TRT-PR-00734-2001-093-09-01-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rubens de Siqueira
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Victor Emanuel Almeida Heremann - PR36488

Intimar o 2º reclamado para apresentar os documentos solicitados pela calculista, quais sejam, cópia do cálculo inicial da aposentadoria do autor elaborado pela Fundação e cópias dos recibos de pagamentos efetuados mensalmente desde a concessão da aposentadoria do autor até hoje. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00418-2002-093-09-01-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mario Cesar Cobianchi
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01179-2001-093-09-42-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Lucio da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-71027-2006-093-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Eduardo Salimene
Réu : Amaury Petersen da Costa
ADV(S) : Luciano Salimene - PR40401
Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Digam as partes, em 5 dias sucessivos, a iniciar pelo embargante, se pretendem produzir outras provas, e, em caso afirmativo, especifiquem os fatos a serem provados, bem como os meios probatórios. Intimem-se.

TRT-PR-99534-2006-093-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Walter de Souza
Réu : F.A.C. Brasil Cardoso, Cardoso & Cia Ltda.
Leonel Cardoso
Fernando Simão Cardoso
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Thais Takahashi - PR34202

Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar a

representação processual, apresentando termo de inventarian-te, ainda que negativo o inventário, bem como certidão de habilitados junto à Previdência Social.

TRT-PR-79039-2006-093-09-00-9 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Antonia Bassicheti Lido (Espólio De)
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886

Defiro, pela derradeira vez, o prazo solicitado. A ausência de manifestação importará extinção do feito, sem o julgamento do mérito. Intime-se.

TRT-PR-71044-2001-093-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maurílio Daniel
Réu : José Teofilo Maia
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Defiro a restituição do prazo a partir da ciência do presente despacho. Intime-se.

TRT-PR-00047-2005-093-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aduino Barbosa de Assis Rosa
Réu : Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00058-2006-093-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Junior Aparecido Ferreira
Réu : Country Club de Cornelio Procopio
ADV(S) : Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - PR35893
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO PELO AUTOR.

TRT-PR-51084-2006-093-09-00-9 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Eliane Campos
Réu : Edna Maria de Oliveira Ougo
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
INTIMAR A AUTORA PARA EM 48 HORAS, APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-00092-2005-093-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aurora Clemente
Réu : Marlene Rocha da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Bueno - PR20775

Intimar o exequente para, em DEZ dias, indicar outros bens de propriedade da executada passíveis de constrição e suficientes à integral garantia da execução, tendo em vista que a penhora d efl. 94, não a garante integralmente.

TRT-PR-00098-2005-093-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Fatima Pereira da Silva
Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00100-2005-093-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Demore Luiz Barao
Réu : Município de Nova América da Colina
ADV(S) : Dêmore Luiz Barão - PR18775
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00100-2006-093-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Francisco Elias Gonçalves
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - Pr
ADV(S) : Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues - PR7512
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00105-2006-093-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rose Marie Hayashi Abreu
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antônio Dilson Picoło Filho - PR30484
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00158-2003-093-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Cesar Rodrigues do Amaral
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erica Fernanda Ramos - PR21625
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Certifique-se a existência de outras execuções em face da reclamada para fins de transferência dos saldos remanescentes, o que desde já resta determinado, devendo ser dada ciência da mesma.

Em caso negativo, libere-se à reclamada, intimando-se acerca da disponibilidade.

ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO E NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, GUIAS DE RETIRADA.

TRT-PR-00161-2003-093-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jean Carlos Venturino Ferreira
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Walter Jose de Fontes - PR25024
FOI INRERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

TRT-PR-51197-2004-093-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Carolina Cunha Machado
Réu : João Márcio Nuevo de Lima & Cia Ltda.
João Marcio Nuevo Lima
Tereza Nuevo
ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841

Expeça-se carta precatória para penhora do veículo de titularidade da sócia-executada (fl. 55/56). Ciência à exequente quanto aos esclarecimentos prestados pelo DETRAN. Intime-se.

TRT-PR-00202-2006-093-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Valdeir de Azevedo
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Joao Queiroz Netto - SP21299

- Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.
- Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 70,00, devendo a parte reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
- Deverá a reclamada, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal e previdenciária, de acordo com o vencimento das parcelas do acordo e incidentes sobre as verbas remuneratórias discriminadas no acordo entabulado, sob pena de execução.
- Comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.
- Comprovados os recolhimentos e no silêncio da autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.
- Intimem-se.

TRT-PR-00211-2006-093-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Igor Garcia da Silva
Réu : Pot Life Manutenção Industrial Ltda.
Copesul/Triunfo/Rs
ADV(S) : André Bernabél Furlan - PR13376

Considerando tratar de testemunhas residente em município não pertencente a esta jurisdição, necessitando de oitiva por deprecata, aguardar a audiência designada, oportunidade em que será deliberado a respeito. Dar ciência à peticionária.

TRT-PR-00216-2006-093-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José de Almeida Filho
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

De fato, o valor total do acordo informado corresponde a R\$ 900,00, conforme discriminação de verbas apresentada naquela ocasião, valor que dividido em quatro parcelas corresponde a R\$ 225,00 cada parcela. Assim sendo, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determinando seja retificado o erro material constante da ata de homologação do acordo, para constar o correto valor de cada parcela, no importe de R\$ 225,00. Ciência às partes. Intimem-se.

TRT-PR-00219-2005-093-09-00-7 - (40 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Leandro Dias Machado
Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200

Intimar o exequente para que, em TRINTA dias, indique as providências que entender cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00221-2005-093-09-00-6 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcos Abelha Pereira
Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APORESENTAR SUA CTPS, EM 48 HORAS.

TRT-PR-00221-2006-093-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO

PROCÓPIO

Autor : Mario Eronides de Santana (Espólio De)
Réu : Município de Santa Cecilia do Pavao
ADV(S) : Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513

Dar vistas ao reclamado acerca dos documentos ora apresentados, pelo prazo de 5 dias. Intimar.

TRT-PR-00230-2006-093-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Carlos Domingos Caetano
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Cornélio Procópio Pitoli e Villella Ltda.
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SE3M EXAME DO MÉRITO, COM O CONSEQUENTEARQUIVAMENTO DOS AUTOS , POR FORÇA DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.CUSTAS DISPENSADAS DE OFICIO. INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE POR MEIO DE SEU PROCURADOR.

TRT-PR-00242-2006-093-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : João Paulo dos Santos
Réu : Auto Posto H.P. Cornelio Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Helio Hatisuka - PR35086

Ao Juízo não é dado rever suas próprias decisões, motivo pelo qual resta mantida a de fls. 29/30. Intime-se.

TRT-PR-00243-2005-093-09-00-6 - (40 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Anderson Borges da Silva
Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376

Intimar o exequente para que, em TRINTA dias, indique as providências que entender cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00274-2004-093-09-00-6

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Elpidio Bezerra de Melo
Réu : Município de Nova América da Colina
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00326-2006-093-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Maria Regina Lima Pivoto
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989

Recebo a presente petição como desistência e homologo a mesma determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos moldes estabelecidos pelo art. 267, § 8º do CPC, determinando o arquivamento dos autos.

Retire-se os autos de pauta,
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 300,00, dispensadas.
Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta independentemente de cumprimento.
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 18. Intime-se.

TRT-PR-00348-2005-093-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Cristina Aparecida de Oliveira
Réu : Gm Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Indefiro a penhora do veículo do sócio da executada, pelos mesmos fundamentos expostos à fl. 94. Intime-se.
Após, expeça-se mandado para penhora dos bens oferecidos pela executada.

TRT-PR-00353-2002-093-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Giovano Barbosa da Silva
Réu : Editora Jornal de Londrina
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Proceder à transferência do saldo ou liberar ao reclamado, nos termos determinados à fl. 206.

TRT-PR-00358-2005-093-09-00-0 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Vagner Aparecido Tome
Réu : Supermercado Supernorte Ltda.
J.G. do Vale & Cia Ltda.
Ernesto José Tavela
Alfredo Luiz Tavela
ADV(S) : Luiz Gustavo Leme - PR34678

Intime-se a reclamada para proceder à retificação da anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento da multa imposta em sentença.

TRT-PR-00376-2005-093-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO

PROCÓPIO

Autor : Osvaldo Toshiyuki Higashi
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Rosangela Khater - PR6269
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

TRT-PR-00387-2003-093-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Jandira Gomes de Mattos
Réu : Município de Cornelio Procopio
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00394-2002-093-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Antônio Alves Leite
Réu : Tomita Itimura
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00411-2005-093-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Paulo Roberto Martins
Réu : Tratornew S.A. - Cornelio Procopio
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Celso Justus - PR17400
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00457-2003-093-09-00-0 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Elio Cesar Maruch
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocáfé
Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS, EM 48 HORAS.

TRT-PR-00482-2004-093-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Waldirene Aparecida Silva de Oliveira
Réu : J.B. Brasil Producoes - (ME)
ADV(S) : Maria Adriana Pereira - PR25718

Considerando que a execução encontra-se suspensa por força do ajuizamento dos embargos de terceiro, por ora, resta prejudicado o processamento do agravo de petição interposto. Aguarde-se a solução dos embargos de terceiro. Intime-se a executada.

TRT-PR-51529-2002-093-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Airton Gomes
Réu : Inter - Informática S/C Ltda. [ME]
João Luiz Mariucci Pimenta
Marcio Carlota
Neyde Mariucci Rezende Pimenta
ADV(S) : Fernando Bastos Alves - PR31253

Nada a deferir, vez que a execução encontra-se encerrada e os autos já foram arquivados. Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-00559-2004-093-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Claudio José de Oliveira
Réu : Companhia Iguauç de Café Solúvel
ADV(S) : Shioji Sumi - PR36641
VISTAS AO RÉU DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-00566-2004-093-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Claudio Aparecido Carneiro Cruz
Réu : Assai Diesel Pecas Ltda.
ADV(S) : Joao Celio de Moura Berthe - PR8318
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00591-2005-093-09-00-3

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : José Marcos Munhoz
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU.

TRT-PR-00611-2002-093-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Izabel Cristina da Silva
Réu : Associação Proteção À Maternidade e À Infância - APMI Município de Santa Mariana
ADV(S) : Jose Antonio Bueno - PR20775
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00614-2002-093-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Edineia Cunha da Silva Borges
Réu : Associação Proteção À Maternidade e À Infância - APMI Município de Santa Mariana
ADV(S) : Jose Antonio Bueno - PR20775
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA, PODENDO V.S., INFORMAR A ESTE JUÍZO, NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA, PARA TRANSFERÊNCIA.

TRT-PR-00627-1999-093-09-00-0 - (39 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Luiz Antônio Lopes (Espólio de)
Réu : Sylvio Roberto Baggio
José Abilio Baggio
Osvaldo Salvador Baggio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRAR EM SECRETARIA, O VOLUME DE DOCUMENTOS AUTUADO EM APARTADO, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-00629-2005-093-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Patrícia Lourenço Cecchini
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes
Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Tillvitz - PR35881
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA AUTORA.

TRT-PR-00639-2004-093-09-00-2 - (2 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Benedito Martins
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Gestor Talentos e Serviços S/C Ltda.
Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370

3º Intime-se a parte reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença;

4º Intime-se a parte reclamada para, no mesmo prazo supra, fornecer, à parte autora, comunicação de dispensa para habilitação da mesma aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente àquela que seria paga pelo órgão competente, nos termos da r. sentença proferida;

5º Intime-se, para confecção dos cálculos de liquidação, o (a) calculista Sr. Mauro Freitas, que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo circunstanciado.

6º Observe-se, oportunamente, a existência de agravo de instrumento, que se encontra no C. TST.

TRT-PR-00647-2004-093-09-00-9

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Vanderlei Alves Batista
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PELO AUTOR.

TRT-PR-00653-2004-093-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Cristiani Rodrigues Sales
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Back - Serviços Especializados Ltda.
ADV(S) : Leandro Onesti Peixoto - PR36033
Dario Luiz Salles Moreira - SC13508

Ciência a reclamada que não fora efetivada a transferência anteriormente informada, vez que o DOC não foi acatado. Deverá a reclamada informar outro nº de conta a fim de que se possa liberar o depósito recursal.

TRT-PR-00662-2002-093-09-00-5

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Jiefferson Nelson da Silva
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00663-2002-093-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Reinaldo Americo da Silva
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Erica Fernanda Ramos - PR21625

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 294. O saldo remanescente, certifique-se a existência de outras execuções em face da reclamada, para fins de transferência, o que desde já resta determinado, devendo ser dada ciência da mesma.
Comprovada a transferência/saque, e no silêncio da autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00664-2002-093-09-00-4

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO

PROCÓPIO

Autor : Marcos Lemes da Silva
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Joel Kravtchenko - PR20892
Erica Fernanda Ramos - PR21625

Libere-se ao exequente o valor líquido incontroverso indicado pelo executado, bem como recolham-se as contribuições sociais apontadas, cientificando as partes.
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-00670-2004-093-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Tyson Presas Ribeiro
Réu : Valeria da Silva Rosseto&Cia.Ltda. (Super - Impacto, Molas E
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Mario de Souza - PR24046

Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos, restando prejudicado o agravo de petição interposto. Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 100,00, pelo executado, devendo ser comprovados o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá o executado comprovar o pagamento dos honorários contábeis e despesas com publicação do edital.

A contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação, deverá ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 02/11/2006, também sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os pagamentos e cumprido integralmente o acordo, intime-se o INSS para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias. Intimem-se.

TRT-PR-00700-2004-093-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Henrique José de Freitas
Réu : Jacyra de Lurdes Hofig Ramos e Filhos - Escritorio
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisbôa Filho - PR12597
INICIALMENTE INTIME-SE A RECLAMADA PARA APRESENTAR O DOCUMENTO SOLICITADO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

TRT-PR-00706-2005-093-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Vanessa Fabiana Caceres Anselmo
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Luís Plínio Teles - PR9212
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00727-2002-093-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Maria Neves Luiz
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Wilson Sokolowski - PR2676
SENTENÇA PROLATADA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00758-2005-093-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Ilma Alves de Brito Moraes
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
VISTAS À PARTE AUTORA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO, PELA PRAZO DE 5 DIAS. INTIME-SE.

TRT-PR-00760-2001-093-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Janir Ribeiro dos Santos
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Nada a deferir, vez que a execução encontra-se extinta pelo pagamento. Intime-se o exequente.

TRT-PR-00763-2001-093-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Olacir Arboneli
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Juarez Ferreira - PR12127

Diligencie-se acerca da existência de outras execuções em face da sucedida (COPROCAFÉ) para fins de transferência do saldo de depósito existente, o que desde logo resta determinado, dando-se ciência à mesma.
Quanto às custas de fls. 269, intime-se a sucessora COROL para proceder à comprovação do recolhimento, no prazo de cinco dias.
Cumpridas as providências e na ausência de outras pendências, arquivem-se.

TRT-PR-00763-2004-093-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Marcio Luiz Camargo

Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
 ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
 Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00793-2004-093-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Oswaldo da Silva
 Réu : Borracharia Nossa Senhora Aparecida
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Intimar o exequente para, em DEZ dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de construção e suficientes à garantia da execução.

TRT-PR-00823-1999-093-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Malvina Maria de Camargo Mariano
 Réu : Paulo Roberto Moreira - Panificadora
 ADV(S) : Paulo Roberto Moreira - PR26120

Entende este Juízo que a extensão do prazo para opor embargos na Justiça do Trabalho para 30 dias, via medida provisória, teria alcance limitado, cingindo-se à Fazenda Pública, vez que a Lei 9.494-97 dispõe sobre os privilégios desta. De qualquer modo, tal dilação de prazo pode ser alcançada pela inconstitucionalidade, continuando inalterados os artigos 730 do CPC e 884 da CLT (TRT 9ª R. - AP 3409/2001 - 13646/2002 - Rel. Juiz Luiz Celso Napp - DJPR 14.06.2002; TRT 21ª R. AP 00598-2001-012-21-00-1 - 42.487 - Rel. Juiz Carlos Newton Pinto - DJRN 09.10.2002). Assim, indefiro liminarmente os embargos apresentados, por intempestivos. Intime-se.

TRT-PR-00838-2001-093-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Gerson Domingos Villas Boas
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacé
 Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00848-2001-093-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : José Aparecido Ferreira de Assis
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacé
 ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00886-2001-093-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Adir Pereira Benevides
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
 Jaqueline Cristina Gerotti Shiavon - PR21488

Liberem-se os depósitos recursais em favor do reclamado, intimando-se acerca da disponibilidade.
 Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, procederem à retirada dos documentos originais apresentados.
 Comprovados os saques, retirados os documentos ou no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00894-1999-093-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Iracema Correa Balbino
 Réu : Floriano José Leite Ribeiro
 ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Homologo os cálculos ora apresentados pelo(a) Calculista. Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar pela parte executada.

TRT-PR-00906-2002-093-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Eudes Fernandes de Almeida
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Intimem-se as partes para retirarem em Secretaria os documentos por elas apresentados, em TRINTA dias.

Retirados os documentos ou no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00910-2001-093-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Luiz Carlos Zanin
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacé
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-00943-2001-093-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Regina Celi Garcia Severiano Tiburcio
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Éliada Braga - PR11013
 FOI INTRERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00966-2003-093-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : João Alfredo Rosa Filho
 Réu : Reginaldo Takeyama Coelho
 Conceição Ferreira Bilela
 Waldenei Simões
 ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376
 Adailton Alves Maciel Junior - PR23545
 SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00970-1999-093-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Jair Pedroso
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
 INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00988-1997-093-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Eliza Shizue Makio
 Réu : Banco América do Sul S.A.
 ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955

Intimar o reclamado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição da reclamante, consoante determinação de fl. 722.
 No transcurso do prazo, devolver os autos ao E. TRT para apreciação do apelo interposto.

TRT-PR-01163-1999-093-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Mauro Pedroso
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacé
 Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
 ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127
 Alberto de Paula Machado - PR11553
 FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PELO AUTOR.

TRT-PR-01294-1994-093-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Roberto de Souza Pinto
 Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocacé
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Intime-se o INSS para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias.
 Levante-se a penhora de fl. 03 da carta precatória, intimando-se a sucessora, na pessoa do procurador.
 No silêncio da Autarquia e ausência de outras pendências, arquivem-se.

TRT-PR-01560-1997-093-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Aparecido Egidio Damasceno
 Réu : Comissária Procopense de Imóveis S/C Ltda.
 ADV(S) : Emílson de Oliveira Junior - PR37207

Ante a ausência d eparcelamento da contribuição previdenciária junto ao órgão competente, intime-se a executada para comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01755-1999-093-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Balbino Alves da Silva Neto
 Réu : Bruno Jordão
 Bruno Jordao
 ADV(S) : Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - PR36846

Considerando que a única matéria discutida em sede de embargos à execução é a penhorabilidade do imóvel, preclusa a oportunidade para insurgência acerca dos cálculos. Determino, pois, a liberação do depósito de fl. 316 em favor do exequente, cujo valor deverá ser abatido da conta geral. Expeça-se a guia, cientificando as partes.
 Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT para julgamento do agravo de petição interposto.

TRT-PR-01823-1999-093-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Orlando Gonçalves
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 COPEL Transmissão S.A.
 ADV(S) : Claudia Cecília Camacho Rojas - PR25238
 Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Cadastre-se o procurador indicado.
 Diante da manifestação do exequente, ACOLHO os embargos à execução opostos, homologando os cálculos apresentados pela executada.
 Libere-se o depósito para pagamento dos créditos, conforme demonstrativo de fl. 717, dando-se ciência às partes.
 Intime-se o INSS para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias.
 Certifique-se a existência de outras execuções em face da reclamada para fins de transferência do saldo.

TRT-PR-01869-1999-093-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : Laurindo Agapito Junior
 Réu : Inter - Informática S/C Ltda. [ME]
 João Luiz Mariucci Pimenta
 Neyde Mariucci Rezende Pimenta
 Marcio Carlota
 ADV(S) : Fernando Bastos Alves - PR31253

Nada a deferir, vez que a execução encontra-se encerrada e os autos aguardando arquivamento.
 Intime-se. Após, ao arquivo.

TRT-PR-01948-1998-093-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Autor : João Roberto Gonçalves
 Réu : B. J. Santos & Cia Ltda.
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA GVARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 Marisa Loureiro de Carvalho
 Diretor(a)

Dois Vizinhos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 AV. PREFEITO DEDI BARICHELO MONTAGNER,
 191
 85660000 DOIS VIZINHOS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80605-2006-749-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Flavio Cesar Alves
 Réu : Nato Construções e Participações Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Jocelani Pinzon - PR17025
 Beatriz Osterneck Rezende - PR21610
 Foi designada audiência para leitura e publicação de sentença para o dia 22/01/2007, às 17h55min, iniciando daí o prazo para oposição de eventual Recurso Ordinário.

TRT-PR-00017-2006-749-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Margarida Salete da Silva
 Réu : Adair Kuhnen Sorvete [ME]
 ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
 Eduardo Godinho Pasa - PR36555
 que manifeste-se acerca da manifestação de fls. 31/32, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, junte os autos o cheque no valor de R\$-90,00, que alega ter sido emitido sem a devida provisão de fundos.

3 - Vencido, retornem para novas deliberações.

TRT-PR-99522-2006-749-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Everaldo da Silva
 Réu : Dovitur Transportes Ltda.
 ADV(S) : Noeli de Souza Machado - PR15167
 Contra-arrazoar, querendo, o recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-99524-2006-749-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Sebastião Mello dos Santos
 Réu : Sind. Trab. em Movimentação de Mercadorias em Geral de Fco. Beltrão
 Sadia S.A.
 ADV(S) : Nereu Carlos Massignan - PR4537
 Idamara Pellegrini Pasqualotto - PR14546
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 257-v, sendo que nova ausência do reclamante acarretará a antecipação das respectivas despesas.

TRT-PR-79028-2006-749-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Derotildes Honorio Pereira
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Que se manifeste sobre o pedido de parcelamento do valor constante dos cálculos de liquidação de fls. 217/219, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51033-2005-749-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Noeli Castanha
 Réu : P.R.Carlotto Confecções
 Patricia Regina Carlotto
 ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
 Tendo transcorrido “in albis” o prazo destinado à remição e não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto nesta data (CPC, art. 694).3.

TRT-PR-99537-2006-749-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Orlando Meurer
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Gilberto Maria - PR11999
 Monica Franco Bresolin Boal - PR15851
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Fica V.Sa. intimado de que a perícia restou designada para o dia 12/12/2006, às 13:30hs, na Clínica de Olhos Pato Branco, sita na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, sala 303. .Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-79039-2006-749-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Santo Molosse
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Fica V.Sa. intimado do Termo de Audiência de fl.181, devendo retirar os documentos de fls. 26/171 que se encontram na contra capa dos autos.

TRT-PR-79040-2006-749-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná - Sintipar
 Réu : Ciss - Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Foi HOMOLOGADO o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de audiência, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-79044-2006-749-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Jandir Ficagna
 ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
 “1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79045-2006-749-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Aldo Canavier
 ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
 “1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79048-2006-749-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Antonio Barbacovi
 ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
 “1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79049-2006-749-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Alcides Gonzatti
 ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
 “1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79050-2006-749-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Edinei de Souza
 ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
 “1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79051-2006-749-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Olirio Tormen
 ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
 “1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Sú-

mula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79052-2006-749-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Wilson Luiz Tosetto
ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
“1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79053-2006-749-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Paulo Renato Schmatz
ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
“1. Assine o requerente a peça inicial, eis que apócrifa.
2. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79055-2006-749-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Vitalino Lotici
ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062
“1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-79056-2006-749-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Jair Martins
ADV(S) : Yuri John Forsellini - PR18062

“1. Informe o requerente o correto e completo endereço do requerido, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.”

TRT-PR-00057-2006-749-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Uilson Denesio Fernandes
Réu : Lathom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Laticínios Diamante do Oeste Ltda.
Laticínios Nova Andradina Ltda.
Laticínios Santa Maria Ltda.
Norma Gavassi
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Marco Aurélio Moreira Júnior - SP197126
Karina Spadon da Silva - SP192611
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 521, bem como para que a procuradora da reclamada, Sra. Karina Spadon da Silva, retire os documentos nele citados.

TRT-PR-00061-2006-749-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Janaina Barbiero
Réu : Claudinei de Souza & Cia. Ltda.
ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apre-sente a reclamante a sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciá-rias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias desti-nadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00074-2005-749-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Cleberson Luiz Herpich
Réu : Vendas de Passagens Aureamar S/C Ltda.
ADV(S) : Wagner Andrei Brunn - PR40839
Marcos Odacir Aschidamini - PR40851
Que se manifeste sobre o ofício de fls. 156/159, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51079-2006-749-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Debora Raquel Borges de Oliveira
Réu : Lurdes Fontaniva Miri
ADV(S) : Victório Hauagge - PR16378
para que anote a CTPS da reclamante e se manifeste a respeito dos cálculos apresentados no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00085-2006-749-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Gilmar de Jesus Vasconcelos

Réu : Liriane A. M. Vieira [ME]
João Carlos Vieira
Liriane Anguete Martins Vieira
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
que se manifestem sobre o pedido de execução do acordo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00086-2006-749-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Eliana Venderle Vasconcelos
Réu : Liriane A. M. Vieira [ME]
João Carlos Vieira
Liriane Anguete Martins Vieira
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
que se manifestem sobre o pedido de execução do acordo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51114-2006-749-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Vilar Correa
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.
ADV(S) : Jocelani Pinzon - PR17025
Beatriz Ostermack Rezende - PR21610
Foi designada audiência para leitura e publicação de sentença para o dia 22/01/2007, às 17h57min, iniciando daí o prazo para oposição de eventual Recurso Ordinário.

TRT-PR-00118-2005-749-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Jorge Otavio de Souza
Réu : Município de Nova Prata do Iguaçu
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Dê-se vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00123-2005-749-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : José Vilmar Moresqui
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Manifestem-se os reclamados no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00124-2006-749-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Osvaldo Bento
Réu : Neuri João Merlin Bau
Neuri João Merlin Bau [ME]
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084
No prazo previsto em lei para a nomeação de bens à penhora, ficou-se silente a executada (fl. 39). Agora, no entanto, pre-tende ressuscitar tal prerrogativa processual, indicando novos bens para a constrição judicial. Seu pedido, porém, não merece agasalho, dada a evidente preclusão que se consumou na espé-cie. Desta feita, retorne o Sr. Oficial de Justiça à executada, cumprindo, em seus estritos termos, o mandado de penhora expedido, com a consequente intimação do Sr. Neuri acerca da sua NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO. Havendo resistên-cia deste, contate o Sr. Oficial de Justiça com o exequente para a remoção do respectivo bem, valendo o registro de que as pon-derações de fls. 61/62 estão destituídas de qualquer prova nos autos.

TRT-PR-00124-2005-749-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Odete Lima Moresqui
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Manifestem-se os reclamados no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51125-2006-749-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Fulvio Felizardo
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.
ADV(S) : Jocelani Pinzon - PR17025
Beatriz Ostermack Rezende - PR21610
Foi designada audiência para leitura e publicação de sentença para o dia 22/01/2007, às 17h58min, iniciando daí o prazo para oposição de eventual Recurso Ordinário.

TRT-PR-51163-2006-749-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Odair José Vitali
Réu : Dagir Defaveri
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Fica V.Sa. intimado para retirar os documentos desentranhados de fls. 12/14, que encontram-se na contra-capa dos autos.

TRT-PR-00174-2006-749-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Marcio Trombeta
Réu : Rosemeri Claudino dos Santos
ADV(S) : Gilberto Maria - PR11999
Sandra Mara Costa - PR39519
Que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, rela-tivamente à obrigação de fazer, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00188-2005-749-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZI-

NHOS
Autor : Laudir dos Santos
Réu : Sestilho Alberto Agostini
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apre-sente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00213-2005-749-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Adilson José Dendena
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecon S.A.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Marcelo Honjo - PR31365
Dê-se vista do recolhimento do IRRF (fl. 310) ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00252-2006-749-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Junior Cesar Furlanetto
Réu : Município de Realeza
ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386
Foi designada audiência para leitura e publicação de sentença para o dia 22/01/2007, às 17h56min, iniciando daí o prazo para oposição de eventual Recurso Ordinário.

TRT-PR-00262-2006-749-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Marcio Zotti
Réu : Sanewal Engenharia, Consultoria e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Cleverson Jose Gusso - PR29075
de que foi homologado o acordo noticiado nos autos, estando o inteiro teor do termo de audiência de fl. 80/81 à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00281-2005-749-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Marildo Pedro Sartor
Réu : Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Priscila Prado - PR16964
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Alvará Judicial à dispo-sição na agência 0931, da Caixa Econômica Federal de Dois Vizinhos.

TRT-PR-00345-2006-749-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Ademilso Dias
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
que a executada se manifeste a respeito dos cálculos apresenta-dos pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00382-2006-749-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
Autor : Valtair Francisco Hencker
Réu : Josefa S. Seuchuco - FI
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
“1. Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, esclareça o seu nome correto, de modo a possibilitar o regular processamento do feito.”[...]

VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Bruno Behr Neto
Diretor(a)

Foz do Iguaçu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01040/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78003-2006-303-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor : Fundação de Saude Itaipuapy
Réu : Terezinha Pereira de Miranda
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Para prestar informações acerca do cumprimento do acordo de fl. 28

TRT-PR-78006-2006-303-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fundação de Saude Itaipuapy
Réu : Zulmira Mariana Lourenço Marcon
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

De que foi publicada decisão do pedido de liminar requerida pela parte autora, cujo teor está disponível no endereço eletrô-

nico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-71020-2006-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celeste Lianes
Réu : Simone Chaves
ADV(S) : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemu-nhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-71030-2006-303-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristian da Motta
Réu : Paulo Vanderlei Garcia
ADV(S) : Fabiola da Motta - PR39988
Moacir Luiz Gusso - PR11592

Para ciência do despacho de fl. 58:

“ I . Digam as partes, em dez dias, acerca de outras provas que pretendam produzir, especificando-as e, em se tratando de pro-va testemunhal, justificando a sua necessidade.

II. Silentes as partes no prazo conferido, voltem conclusos para decisão.

III. Intimem-se. “

TRT-PR-99521-2005-303-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilmar de Camargo (Espólio De)
Réu : Joao Carlos Maas
ADV(S) : Joao Augusto Martins Filho - PR16752

Vista e manifestação da certidão de fl. 150, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99511-2006-303-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosemeri da Silva
Réu : Fundação de Saude Itaipuapy
ADV(S) : Egidio Fernando Arguello Junior - PR30713
Nivaldo Luiz dos Santos - PR3255

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2007 - HORA: 08:25

De que foi designado o dia e hora supramencionado para reali-zação de audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-00068-2006-303-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joilson Bernardes da Rocha
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Antonio Lu - PR17666
Yara Sueli Lang - PR16024

Para vista e manifestação sobre o laudo pericial de fls. 426/432, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-51235-2006-303-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Patricia Ramos Gonçalves da Silva
Réu : Maurino José de Grande - [ME]
M D J Importação e Distribuidora Ltda.
Maurino José de Grande
ADV(S) : Nilsa Fatima Fazzolo Machado - PR31660

vista e manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 58).

TRT-PR-51258-2006-303-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eric Dione Dillmann
Réu : Construtora e Prestadora de Serviços Missal Ltda.
ADV(S) : Alvaro Martino Walker - PR19865

De que o pedido de designação de nova data para audiência foi indeferido, conforme despacho de fl.19.

TRT-PR-00269-2006-303-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Otavio Olando Labes
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Para vista e manifestação sobre o laudo pericial de fls. 225/231, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00346-2006-303-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastião Chaves Duarte da Costa
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Terezinha N Anselmi Taboza - PR19373

Simoni Marcon - PR26736

DATA: 30/01/2007 - HORA: 08:25

De que foi designado o dia e hora supramencionados para realização de audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-00364-2006-303-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Rafael Hilgert Hachmann
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Angelica Tatiana Tonin - PR32182

Para manifestação sobre o laudo pericial complementar (fls. 373/374), no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-00512-2006-303-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Elias Carrenho
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Affornalli - PR16246

DATA: 28/02/2007 - HORA: 13:30

De que foi designada a data e hora supramencionada para a oitiva da testemunha GIOVANNI PETRELI TAROSSO, a realizar-se na VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR.

TRT-PR-51552-2005-303-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Ize da Silva
Réu : Marcelo R Staudt & Cia Ltda.
ADV(S) : Roberto Antonio Busnello - SP60417

Do despacho de fl. 112:

“ I. O bem penhorado mostrou-se de difícil comercialização, eis que levado à hasta pública por duas ocasiões, sem que houvesse arrematante e sem que o exequente pleiteasse sua adjudicação.

II. Neste sentido, intime-se o credor para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de construção judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

III. No silêncio, ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2.º, da Lei 6.830/80. “

TRT-PR-00804-1992-303-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sind.Dos Trab.Na Ind.Da Construção Civil e Nas Ind.Da Const.
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Ultratec Engenharia S.A.
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-00889-2006-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nivaldo Rodrigues Cordeiro
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497

DATA DA AUDIÊNCIA: 12/02/2007 - HORA: 13:25

De que foi designado o dia e hora, acima mencionado, para realização de audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-01103-2006-303-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Julio da Silva
Réu : Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte autora, querendo.

TRT-PR-01108-2006-303-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alfonso Beyer
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181
Rogerio Luiz Chamma Gomes - PR33894

Para vista e manifestação do laudo pericial de fls. 457/460, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-01109-2006-303-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliete de Oliveira Martins
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Para apresentar o correto endereço da 1ª ré, de modo a possibilitar o regular processamento do feito, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 199 pela ECT com a informação “MUDOU-SE”.

TRT-PR-01136-2006-303-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Marques
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476
Rogerio Luiz Chamma Gomes - PR33894

Para vista e manifestação sobre o laudo pericial de fls. 352/363, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-01149-2006-303-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex de Jesus Calandrino
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Antonio Lu - PR17666

Manifestar-se sobre os documentos apresentados pela parte ré, nos termos do despacho de fl. 162.

TRT-PR-01158-2006-303-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adao Rocha
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

De que foi proferida SENTENÇA nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01179-2006-303-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Velazquez
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Para apresentar o correto endereço da ré, de modo a possibilitar o regular processamento do feito, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 168 pela ECT com a informação “MUDOU-SE”.

TRT-PR-01277-2006-303-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leontino Geroldo
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

De que foi proferida SENTENÇA nos autos do processo supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01322-2006-303-09-00-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonia Cristina Pereira da Silva
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599

Apresentar o correto endereço da 1ª ré, de modo a possibilitar o regular processamento do feito, tendo em vista o contido na fl. 87 (despacho de fl. 93).

TRT-PR-01371-2006-303-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adeli Ramos dos Santos
Réu : Roseli Afonso Elias
Jorge Elias
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para vista de documento juntado pelo segundo réu à fl. 38, no prazo de cinco dias, conforme despacho de fl. 39.

TRT-PR-01606-2005-303-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Norma Paiva Cabral
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Roberto Kio Furuzawa - PR12157

Para vista e manifestação acerca da adequação dos cálculos de fls. 899/904, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01626-2006-303-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Valdir Birello
Réu : Distribuidora de Frios Alvorada Ltda.
ADV(S) : Decio Ribeiro Junior - PR16435
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/03/2007 - HORA: 09:30

De que foi designado o dia e hora supramencionado para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO referente aos presentes autos.

TRT-PR-01654-2006-303-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nilson Voupe
Réu : T G Auto Center Ltda.
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318
Marcos Vinicius Boschirolli - PR19647
DATA: 10/04/2007 - HORA: 10:15

De redesignação da audiência de instrução para a data supramencionada, ficando mantidas as cominações anteriores, especialmente cabendo a cada parte trazer as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão (termo de audiência de fl. 45).

TRT-PR-01679-2005-303-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ademir Scaranello
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
Confidencial Importação e Comércio de Alarmes Eletronicos Lt
ADV(S) : Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018

Oferecer resposta, no prazo legal, aos Embargos à Execução opostos pela 2ª ré, querendo.

TRT-PR-01708-2006-303-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Kalid Jorge Pavan
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Da decisão de antecipação de tutela de fls. 59/62, prolatada em 17/11/2006, cujo inteiro teor está disponível na Internet no endereço eletrônico www.trt9.gov.br, e do ALVARÁ JUDICIAL que encontra-se a disposição do autor junto à agência/PAB da CEF.

TRT-PR-01721-2006-303-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Neto da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela parte ré, querendo.

TRT-PR-01724-2006-303-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Acosta Bet
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela ré, querendo.

TRT-PR-01912-2005-303-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Saulo Evangelista de Souza
Réu : Foz do Iguaçu Futebol Clube
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para vista e manifestação do documento de fl. 341, no prazo de cinco dias, conforme despacho de fl. 343.

TRT-PR-01952-2006-303-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rodson Valzomiro Prevedello
Réu : J D Serviços Automotivos
Joao Carlos Rodrigues
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

DATA: 11/04/2007 - HORA: 13:55

De que a audiência inaugural foi redesignada para a data supramencionada, devendo ainda V.Sa dar ciência ao seu constituente.

TRT-PR-02028-2005-303-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Delsino Fernandes de Maraes
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Maria Ines Roxadelli - PR21015
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 3544/96 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02041-2006-303-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dorvalina Alves Gulart
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que a audiência INAUGURAL anteriormente designanda para o dia 13/12/2006, às

14h35min, foi retirada de pauta, em cumprimento ao despacho de fl. 33 dos autos supra.

TRT-PR-02049-2005-303-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Roque de Lima
Réu : Antenor Bampi
ADV(S) : Nilton Luis Marchi - PR28131

Contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo réu, querendo.

TRT-PR-02077-2005-303-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloi Fronczac
Réu : Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Marcia Aguiar Silva - RJ69431
Yara Sueli Lang - PR16024
Walfrido Xavier de Almeida Neto - PR4796

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 053/96 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02084-2005-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Alvaro Gomes
Réu : Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Maria Zeli Andrezza - PR12682

Do despacho de fl. 364, que segue, tendo em vista o retorno da intimação de fl.365 pela ECT com a informação “AUSENTE”.

“ Indefiro o pedido por ser a primeira ré a devedora principal nestes autos, sendo que o depósito espontâneo (fl. 317) servirá, oportunamente, para liquidar parte do crédito do exequente. Intime-se a primeira ré, na pessoa do sócio que subscreve a petição de fls. 360/3. “

TRT-PR-02091-2005-303-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alvade Natalicio Stempecosqui
Réu : Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Marcia Aguiar Silva - RJ69431
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Rubens Alexandre da Silva - PR6346

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 2646/95 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02162-2006-303-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aloisio Albano Maldaner
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Apresentar o correto endereço da ré (Súmula 263/TST), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tendo em vista o contido na certidão de fl. 49.

TRT-PR-02165-2005-303-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nerio Venson
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Dionizio Lubave Dudek - PR12812

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 1029/2001 da 2ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02185-2005-303-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jailton da Silva
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Indicar bens de propriedade da devedora principal ou de seus sócios, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução, sob pena de sofrer os efeitos da condenação na condição de devedora subsidiária.

TRT-PR-02228-2005-303-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastiao Pedro de Souza Filho
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Erian Karina Nemetz - PR19680
Walfrido Xavier de Almeida Neto - PR4796

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 2549/96 da 2ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02237-2005-303-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Josue de Almeida
 Réu : Marli Irene Dresch
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842

Apresentar, no prazo de cinco dias, as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região, conforme despacho de fl. 187.

TRT-PR-02388-2005-303-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Cristiane Willers
 Réu : Khadige Awad Ayoud Hamade
 Hussein Abbas Hamade
 ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Do despacho de fl. 156:

“ Intimem-se os advogados renunciantes (fls. 154/5), para que cumpram o contido no art. 45 do CPC. Prazo de cinco dias. “

TRT-PR-02537-2005-303-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roberto Morais Vieira
 Réu : Construtora Saavedra Ltda.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 2201//91 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02548-2005-303-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jandira Britzpatat
 Réu : Fausto Leonel Borges
 ADV(S) : Jairo Moura - PR22362

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 439/02 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02639-2005-303-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rosimari Padilha
 Réu : Mahmon Mustafa Rhaine
 Fernanda Mustafa Rhaine
 ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Do despacho de fl. 30:

“ Intime-se a subscritora da petição (fl. 28) de que o substabelecete não detém poderes de mandato nos presentes autos, inviabilizando desta forma o cadastramento no SUAP. “

TRT-PR-02886-2005-303-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Francisco Ribeiro Neves
 Réu : Construtora Saavedra
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 588/89 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-03162-2005-303-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Joao Maria Rodrigues da Silva
 Réu : Construtora Saavedra Ltda.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 1436/89 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-03181-2005-303-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Milton Ramos
 Réu : Construtora Saavedra Ltda.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 589/89 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-03238-2005-303-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jose Gaioski Sobrinho
 Réu : Condomínio Residencial Tres Irmaos
 ADV(S) : Aurilene Gomes de Almeida Togni - PR25291

Do despacho de fl. 215:

“ I. O bem penhorado mostrou-se de difícil comercialização, eis que levado à hasta pública por duas ocasiões, sem que houvesse arrematante e sem que o exequente pleiteasse sua adjudicação.

II. Neste sentido, intime-se o credor para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de construção judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

III. No silêncio, ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2.º, da Lei 6.830/80. “

TRT-PR-03841-2005-303-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Cosme Bonifacio Couto
 Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Itaipu Binacional
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
 Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
 Andrea Motta Paredes - PR13171

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 369/97 da 2ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-04041-2005-303-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Carlos Alberto Americo
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para que apresente a CTPS do autor, nesta Secretaria, para as anotações devidas.

TRT-PR-04742-2005-303-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Odete Silveira Zarzycki
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para que apresente a CTPS do autor, nesta Secretaria, para as devidas anotações.

03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 José Aparecido Ramos Baptista
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00078/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91002-2006-658-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
 Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-81006-2006-658-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ministério Público do Trabalho
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
 Da sentença de fls. 1649/1651, dos autos supra, prolatada em 21/11/2006.

TRT-PR-91021-2006-658-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Produção Transmissão e Distribuição de Energia Eletrica de Fontes Hidricas Termicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - Sinefi
 Réu : Itaipu Binacional
 ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
 De que foi designada audiência de instrução, nos autos supra, para o dia 05/02/2007, às 14h30min.
 Intimando-se os procuradores, que deverão identificar seus constituintes, advertindo-se as partes que deverão comparecer para prestardepoimento, sob pena de confissão, conforme r. despacho de fl. 630.

TRT-PR-00058-2004-658-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Levi Antonio Machado
 Réu : Transportes Urbanos Balan Ltda.
 ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313
 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 15h10min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão identificar seus constituintes.

TRT-PR-51087-2006-658-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Adriana de Souza Ramos
 Réu : Maurino José de Grande - [ME]
 M D J Importação e Distribuidora Ltda.
 Maurino José de Grande
 ADV(S) : Nilza Fatima Fazzolo Machado - PR31660
 intimar a parte autora para vista e manifestação à certidão em epígrafe, no prazo de cinco dias, independentemente de despa-

cho (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-51099-2006-658-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ana Claudia Aparecida Jeske
 Réu : Wotan Freya Ensino de Idiomas Ltda.
 ADV(S) : Decio Ribeiro Junior - PR16435
 1. Intime-se a Reclamante para que apresente sua CTPS em secretaria para cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença...

TRT-PR-00104-2005-658-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Laci Teresinha Dieger dos Santos
 Réu : Pedro da Cunha Moreira
 Claudio Teruo Kikuchi
 Daisi Terezinha Dorigo Barao
 ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917
 ... intimem-se os Reclamados para apresentarem o cálculo de liquidação...prazo de dez dias.

TRT-PR-51114-2006-658-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Patricia de Paula Pires
 Réu : Maurino José de Grande - [ME]
 M D J Importação e Distribuidora Ltda.
 Maurino José de Grande
 ADV(S) : Nilza Fatima Fazzolo Machado - PR31660
 intimar a parte autora para vista e manifestação à certidão em epígrafe, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-00274-2004-658-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ricardo Fernando Silveira de Assis
 Réu : Foz Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 15h00min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão identificar seus constituintes.

TRT-PR-00435-2004-658-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Altamiro Fernandes Ribeiro
 Réu : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
 1. intimar a parte autora para apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias...

TRT-PR-00622-2006-658-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Paulo Jair dos Santos
 Réu : Xapuri Construtora de Obras Ltda.
 Municpio de Vera Cruz do Oeste
 ADV(S) : Julmara Luiza Hubner - PR31852
 Para contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00676-2005-658-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Celso Carvalho Tavares de Camargo
 Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
 intimar a parte autora para vista e manifestação à certidão em epígrafe, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-00764-2002-658-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Agenor Cardoso de Souza
 Réu : Textil Osman Ltda.
 ADV(S) : Regia Maura Nascimento - PR18301
 Jorge Ricardo Kuhn - PR32241
 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 14h40min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão identificar seus constituintes.

TRT-PR-00785-2006-658-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Luzia Soares Nunes
 Réu : Pretto & Medeiros Ltda.
 ADV(S) : Claudio Gilardi Britos - SP245916
 Jusilei Soleide Matick - PR30118
 De que foi designada audiência de encerramento de instrução, nos autos supra, para o dia 23/01/2007, às 13h25min.

TRT-PR-00888-2004-658-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Mario Carmo Castro da Silva Soares
 Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
 ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 14h00min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão identificar seus constituintes.

TRT-PR-00936-2006-658-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roberto Balman Cordeiro
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
 Carlos Alberto Bozio - AC2754
 Para vista e manifestação das partes ao laudo pericial de fls. 281/286, dos autos supra, no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00948-2006-658-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Tadao Yaguchi
 Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC
 Município de São Miguel do Iguaçu
 ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599
 1. intimar as partes para vista e manifestação ao laudo pericial apresentado (fls. 634/642), pelo prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte autora (Artigo 14 da Ordem de Serviço 1/2001)...

TRT-PR-00971-2002-658-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Ivan Luiz Floriano Panizzon
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Do desentranhamento da carta de fiança original, juntada aos autos supra, para que seja providenciado a retirada junto a esta Secretaria, mediante recibo nos autos, conforme r. despacho de fl. 768.

TRT-PR-01053-2002-658-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Silvano Fermino dos Santos
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241
 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 14h20min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão identificar seus constituintes.

TRT-PR-01169-2006-658-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Maria Sebastiana de Melo
 Réu : Antonio Altamir da Costa [ME]
 ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113
 Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01176-2001-658-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Helio Marques
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767
 De que no prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-01276-2006-658-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Francisco Machado
 Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
 ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
 Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
 1. intimar as partes para vista e manifestação ao laudo pericial apresentado (fls. 411/415), pelo prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte autora (Artigo 14 da Ordem de Serviço 1/2001).

TRT-PR-01509-2006-658-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Pricila Santana de Paula
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
 Simoni Marcon - PR26736
 De que para o início dos trabalhos periciais, referenteaos autos supra, foi designado o dia 06/02/2007 às 13h30min., com encontro no Abatedouro de Aves em Matelândia.

TRT-PR-01636-2003-658-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roberto Luiz Parisoto
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
 Jorge Ricardo Kuhn - PR32241
 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 14h30min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão identificar seus constituintes.

TRT-PR-01737-2004-658-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edilar Tonini

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 14h10min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão cientificar seus constituintes.

TRT-PR-02105-2006-658-09-00-4 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU Autor : Deonilda Soutier Réu : Valiati & Tomazzoni Ltda. ADV(S) : Belonte Schizzi - PR7934 Tendo em vista petição defls. 18/19, adia-se apresente audiência para o dia 01/02/2007 às 09h45min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o procurador da reclamante, o qual deverá cientificar sua constituinte.

TRT-PR-02245-2000-658-09-00-7 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU Autor : Vitor Ramao Segovia Réu : Autoeste Veículos Ltda. ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344 Sergio Vulpini - PR10085 De que foi designada audiência para tentativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 14h50min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão cientificar seus constituintes.

TRT-PR-02367-2001-658-09-00-4 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU Autor : Albano Bracht Réu : Banco do Brasil S.A. Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902 Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796 De que foi designada audiência para tetativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 15h30min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão cientificar seus constituintes.

TRT-PR-02449-2003-658-09-00-0 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU Autor : Silvana Oliveira do Amaral Réu : Transportes Urbanos Balan Ltda. ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941 Zoroastro do Nascimento - PR13313 De que foi designada audiência para tetativa de conciliação, nos autos supra, para o dia 08/12/2006 às 15h20min. Serão intimados os procuradores das partes, os quais deverão cientificar seus constituintes.

02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretora)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00089/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79501-2006-095-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ariane Dias Teixeira Leite da Motta
Réu : Consbrasil Construções Ltda.
ADV(S) : Juliane Bublitz Ferreira - PR26265

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-93001-2004-095-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sangaletti & Cia Ltda.
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social Antonio Roberto Quatrin
ADV(S) : Ijair Vamerlatti - PR14928
Aneri Capellari - PR13078

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-78001-2006-095-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elisangela Lopes
Réu : Malhas Fio Fino Ltda.
ADV(S) : Antonio Amadeu Palazzo - PR14224

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-76038-2005-095-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Juliana de Souza Bordin
Réu : Clair Elaine Weimer
ADV(S) : Emanuel Silveira de Souza - PR25428

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00039-2004-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Maria Manzano Comin
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.

ADV(S) : Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-71048-2002-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Luiz Portela
Réu : Antonio Marcos dos Santos
ADV(S) : Jairo Moura - PR22362

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-00048-2003-095-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Carlos Bravo
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Rubens Alexandre da Silva - PR6346
Justo Alfredo Ayala - PR24269

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00055-2004-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cezar Roberto Alcantara
Réu : Force Vigilância S/C Ltda.
União Federal
ADV(S) : Geremias Washington do Espirito Santo - PR25285
Giselle Lopes de Souza - PR31553
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Ante a divergência alegada pela executada quanto aos termos do acordo homologado às fls. 343/344, manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 350/351, em 5 dias.

TRT-PR-00065-2005-095-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Pereira da Silva
Réu : T M Z Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Lotte Radowitz Campos - PR33584

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00113-1997-095-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joaquim de Castro
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00179-2004-095-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roseli de Fatima Buracovski
Réu : Clinipar Internacional Hospital e Maternidade Ltda.
ADV(S) : Iracele Galli de Souza - PR30884
Mauricio Machado Fernandes - PR23874

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00188-2005-095-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reginaldo Francisco
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-51194-2005-095-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elsa Santana
Réu : Associação Pré - Cooperativista de Confecção e Artesanato - Cooperarte
ADV(S) : Telmar Carlos Schosslor - PR28393
Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00213-2005-095-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristiane Cozer
Réu : IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvi-

mento
Município de São Miguel do Iguaçu
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 238/244.

TRT-PR-00263-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Cezar Lara Pereira
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00273-2005-095-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Laureci Marques de Paula
Réu : Andrion e Cechetto Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-00290-2006-095-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cesar Paulo Cardozo de Lima
Réu : Supermercado Fenix Ltda.
Sabia Supermercado Ltda.
ADV(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

Manifestar-se quanto ao alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-00294-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Marafiga de Araujo (Espólio de)
Réu : Ames & Ames Ltda.
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Manifestar-se acerca do conteúdo do ofício de fl. 64.

TRT-PR-51306-2006-095-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Claito do Nascimento
Réu : Felix Pinto & Pinto Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Redesignada a audiência UNA para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 15h10min, conforme requerido pelas partes.

TRT-PR-51313-2006-095-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Jair da Costa Machado
Réu : Sgandela e Rodrigues Ltda.
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Redesignada a audiência UNA para o dia 09 de ABRIL de 2007, às 14h30min, conforme requerido pelo Autor.

TRT-PR-51314-2006-095-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aleandro Posso Fernandes
Réu : Sgandela e Rodrigues Ltda.
ADV(S) : Sirlene de Aguirre Vargas - TO2476

Redesignada a audiência UNA para o dia 09 de ABRIL de 2007, às 14:00 horas, conforme requerido pelo Autor.

TRT-PR-00334-1999-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Filla Escobar
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-00360-2005-095-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geraldo Rodavelli
Réu : Transportes Urbanos Balan Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00385-2003-095-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aurelino Pereira Lima
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda. - Pr Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00386-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Otavio Marinho dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Manifestar-se acerca da manifestação do Sr. Perito, de fls. 1236/1237.

TRT-PR-00393-2006-095-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jeremias Ferreira Rosa
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00403-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Roberto Ghellere
Réu : J A M Fornazari - ME
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Vistas às partes sobre o laudo pericial de fls. 77/79.

TRT-PR-00405-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosangela Mendes
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00434-2005-095-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Mara dos Santos
Réu : Felix Pinto & Pinto Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00437-2001-095-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Alves Ramos
Réu : Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Daniel Levi Machado - SP145826

Fornecer as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório de Pagamento.

TRT-PR-00480-1999-095-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Silverio de Oliveira
Réu : Shehad Importação e Exportação de Tecidos Ltda.
Mustafa Muhammed Ismail Shehade
Mamoun Mah'D Ismail Shihadeh
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Emilson Cesar Coletto Fernandes - PR19486
Neandro Lunardi - PR28113

DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNC IA DE INSTRUCAO PARA O DIA 31.01.2007, ÀS 15:40 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ OUVIDA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES.

TRT-PR-00481-2006-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Evanir Winter
Réu : José Celestino da Silva Maismetal
ADV(S) : Cesar Augusto Schommer - PR34166

Manifestar-se quanto ao alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-00518-2006-095-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mario Cesar Gallotti Silveira
Réu : Taroba Indústria Hoteleira Ltda.
ADV(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00521-2004-095-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Willer
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 398: "(...) I - Intime-se a reclamante para que retire as solicitações de exames encaminhadas pela Sra. Perita, apensadas à contracapa dos autos, devendo ser intimada também a juntar os resultados aos autos, tão logo os mesmos estejam disponíveis, bem como os demais documentos solicitados à fl. 397.(...)".

TRT-PR-00551-2003-095-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivo Giembra
Réu : Italianinha Viagens e Turismo Ltda.

ADV(S) : William Simoes - PR9114
Rogerio Martins Albieri - PR18346

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00633-2004-095-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wilson Mendes Ferreira
Réu : Associação dos Empregados Demitidos Associados ao Sindasp
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Rogerio Marcio Beraldi Bighette - PR33562

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00685-2003-095-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Delacir Terezinha Weber
Réu : Cataratas do Iguacu S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267
Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00745-2004-095-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leonildo Moraes
Réu : Consorcio Ingenieria Eletromecanica S.A.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Manifestar-se acerca da adequação dos cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-00767-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carmelo Acunha
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00775-2006-095-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Genivaldo Santana Rodrigues
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413
Carla Martini - PR32171
Simoni Marcon - PR26736

Para melhor adequação da pauta, redesignada a audiência de encerramento de instrução do dia 02/04/2007, às 13h28, para o dia 09 de ABRIL de 2007, às 13h28min.

TRT-PR-00800-2003-095-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jorge Bueno Ferreira
Réu : Viação Itaipu Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00907-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Rosa Gamarra Lierman
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Renato Martins Lopes - PR13973

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00963-2002-095-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edilza Correia Benitez
Réu : Dinamica Xodo S/C Ltda.
ADV(S) : Monica Riekas Majewski - PR24634

Cumprir a obrigação de fazer, conforme determinado no despacho de fl. 397:
“(…) II - Ato contínuo, intime-se a executada de que a CTPS da exequente encontra-se à disposição, e para que cumpra a obrigação de fazer determinada à fl. 274, sob pena de tal providência ser efetuada pela Secretaria deste Juízo.(…)”.

TRT-PR-00965-2006-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Renato Martins Lopes - PR13973

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00970-2006-095-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celso Roque Riva
Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Roberto Vinicius Ziemann - SC5241

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00973-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angelo Rissini
Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Roberto Vinicius Ziemann - SC5241

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01007-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Lopes da Rosa
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01033-2004-095-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Noeli da Motta Sonego
Réu : Ervino Lemes da Roza
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01045-1995-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jovino Jose Molon
Réu : Laticínios Paranalat Ltda.
Elzo Barranco Marega
Luiz Carlos Barranco Marega
Antonio Marega Barranco
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Indicar os meios cabíveis ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, lá permanecendo até a manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01070-2004-095-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leila Aparecida Dias Custodio
Réu : Agencia de Educacão Tecnologica Agtec
Universidade Estadual de Ponta Grossa Uepp
Estado do Paraná
Fundação Educacional Universidade Eletronica do Brasil
ADV(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211
Amarildo Miguel Leal - PR19619
Ana Paula Pavelski - PR35211

Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo, querendo, conforme determinado no despacho de fl. 372:
“(…) I - Analisando os autos, verifica-se que o item I do despacho de fl. 358 não foi cumprido, porquanto os autos foram retirados em carga pelo advogado da reclamante antes que tal providência fosse efetivada. Em conseqüência, o prazo para contra-razões e recurso adesivo foi equivocadamente contado a partir de 17/10/2006, e não da data em que o mesmo foi retirado em carga, ou seja, dia 25/10/2006.
II - Sendo assim, revejo integralmente a certidão e o despacho de fl. 370, recebo as contra-razões de fls. 361/364 e determino o processamento do recurso adesivo de fls. 365/369.(…)”.

TRT-PR-01086-1999-095-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Laurentino Bonetti
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Rubia Mara Camana - PR33897

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01286-2001-095-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Ribeiro de Sa Neto
Réu : C S Cruz & Cruz Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Informar o atual endereço de seu constituinte João Ribeiro de Sa Neto.

TRT-PR-01300-2004-095-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silvano Silva
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01416-2006-095-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Tereza dos Santos Demarães
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Julmara Luiza Hubner - PR31852

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01482-2005-095-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01682-1997-095-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria de Lima Abila
Réu : Partner Serv Empr Np Ligia Maria Halmnsnshlager
Condomínio do Shopping Center Mercosul
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Para que comprove em cinco dias os recolhimentos previdenciários, custas processuais e honorários contábeis.

TRT-PR-01987-1991-095-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alcione Ganassoli Schisler
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : William Simoes - PR9114
Zoroastro do Nascimento - PR13313
Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-02122-2003-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Baliero
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Joao Jorge Ziemann - PR17160
Samantha Pacheco Ziemann - PR30966

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-02127-2006-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joarez Pereira dos Santos
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897

Regularizar sua representação processual, pois o instrumento de procuração não acompanha a petição apresentada pela Ré SANEPAR.

TRT-PR-02145-2006-095-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcio Siqueira
Réu : Felix Pinto & Pinto Ltda.
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Redesignada a audiência UNA para o dia 13 de FEVEREIRO de 2007, às 15h50min, conforme requerido pelas partes.

TRT-PR-02445-2003-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lindamir Accordi
Réu : Sandra Sprapazzon Dawga - ME
ADV(S) : Nilsa Fatima Fazzolo Machado - PR31660

Ciência do despacho de fl. 64:
“(…) I - Intime-se a subscritora da petição de fl. 63 de que os autos encontram-se disponíveis para vistas em Secretaria, bem como para que regularize sua representação processual, caso queira retirar os autos em carga.(…)”.

TRT-PR-02476-1997-095-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adalberto Kuhn Egea
Réu : A J P Serviços Hidraulicos Ltda. - ME
Cn Menezes Engenharia Ltda.
Carlos Ney Menezes Alves
Gabriela de Assis Brasil Alves
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Marcelo Chedid - PR17859
Wilson Luis Iscuisatti - PR20116

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-02523-1997-095-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tereza Eleonora Michels
Réu : Transportes Escolar Tio Pedro Ltda.
Dulce Maggi do Canto
ADV(S) : Julmara Luiza Hubner - PR31852
Rafael Savaris Ghellere - PR31881

De que foi formulado proposta de acordo pela executada no importe de R\$ 5.000,00, devendo a exequente manifestar-se no prazo de 05 dias.

TRT-PR-02569-1996-095-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO

IGUAÇU
Autor : Elizabete Caldeira
Réu : Tripode e Rogalski Ltda(Bar e Restaurante Mais Um)
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Deverá o Exequente indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02661-2001-095-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo Arend da Silva
Réu : Foz Tv Cinema e Video Ltda.
Navegação Estrela Azul de Itaipu Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655

Oferecer resposta à exceção de pré-executividade, querendo.

TRT-PR-02862-1995-095-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Alberto Fagundes de Freitas
Réu : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
ADV(S) : Ademir Flor - PR8396

Autos desarquivados à disposição.

TRT-PR-04048-2005-095-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio da Silva Brum
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Ciência da interposição de Recurso Ordinário pelas Rés, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-04573-2005-095-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Batista Lemes
Réu : Cataratas Turismo Ltda.
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 89:
“(…) II - Intime-se a Ré para que cumpra a obrigação de fazer (fl. 72), em 10 dias. (…)”.

01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2006

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-99510-2006-095-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Sebastiao do Nascimento
Réu : Acquapar Comercial e Importação de Produtos Manufaturados Ltda.
Frederico Jose Bazzo
Alberto Jabur
ADV(S) : Waldemar Ernesto Feiertag Junior - PR15937
Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00334-2005-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joaquim Pereira de Souza
Réu : Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Marcio Augusto de Souza Ruiz - PR39093

Ciência da decisão: PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-00427-2005-095-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Salvador José Rodrigues dos Santos
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Carlos Wisland Sanwais - PR19562
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00480-1999-095-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Silverio de Oliveira
Réu : Shehade Importação e Exportação de Tecidos Ltda.
Mustafa Muhammed Ismail Shehade
Mamoun Mah'D Ismail Shihadeh
PROPOSTA DE ACORDO

TRT-PR-00818-2006-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luis Carlos Correia (Espólio De)
Réu : Achilles Zanotelli

ADV(S) : Marklea da Cunha Ferst - PR30551
Antonio Tarcisio Matte - PR14985

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01120-2004-095-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cecília Strada
Réu : Hotel Tamburi Ltda.
Liane Maria Puhl dos Santos
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

Francisco Beltrão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RUA TENENTE CAMARGO 2176 85601610 FRANCISCO BELTRAO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00005-2006-094-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Emilio Erd
Réu : Nilton Antonio Boito
ADV(S) : Keli Cristina Antônio - PR31473

MANIFESTAR-SE, EM DEZ DIAS, SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA-DA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT.

TRT-PR-99509-2006-094-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marlene Somavila
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00011-2006-094-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vande dos Santos
Réu : Sulina Indústria de Portas Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
Aldina Pagani - PR36453

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-71012-2006-094-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Silvio Ferreira Canton
Réu : União - Circunscrição de Cascavel
ADV(S) : Acacio Perin - PR21623

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGADA.

TRT-PR-98815-2006-094-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Solange Maria Pinheiro de Araújo
Réu : Pedro Pinheiro
ADV(S) : Alexandre Taqueo Koyama - PR26368
Silvano Ghisi - PR40970
Alexandre Taqueo Koyama - PR26368
Silvano Ghisi - PR40970

COMPROVAR O REPASSE DOS VALORES, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-71015-2006-094-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Silvia Maria Mainardes
Réu : José Ivonaldo da Silva
ADV(S) : Ivo Santos Junior - PR25394
Emani Cezar Werner - PR37648

FOI DESIGNADO O DIA 12/02/2007, AS 14H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO DEVERÃO TRAZER AS SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS PREVIAMENTE ATÉ CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PRESUMINDO O NÃO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA A DESISTÊNCIA DA PARTES EM OUVI-LA, A TEOR DOS ARTS. 825, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT C/C ART. 412, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC.

TRT-PR-98817-2006-094-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

Autor : Enedina Claudino Lima
Réu : Idalina Valtrik
ADV(S) : Ivo Santos Junior - PR25394

FOI “EXTINTO” O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-80619-2006-094-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdemir Basso
Réu : Albertino Reibosk
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797

INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-98819-2006-094-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valmor Sauer
Réu : Joari Rosnei Sauer
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

FOI “EXTINTO” O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-98820-2006-094-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sandra Mara Barbosa de Souza Navais
Réu : Joelson Correa da Silva
ADV(S) : Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti - PR18646

FOI “EXTINTO” O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-00038-2006-094-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Irene Cielo
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Grace Vansan de Oliveira - PR36875
Monica Franco Bresolin - PR15851

TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA EM CURSO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 12/03/2007, ÀS 13H30MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-99539-2005-094-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Remi Salmoria
Réu : Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-00067-2004-094-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luiz Antonio Espindola
Réu : Claudécir Antonio Fabris
ADV(S) : Bruno Pinto de Freitas - RS31341

REQUERER, EM CINCO DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM RAZÃO DE QUE RESTOU NEGATIVA A PENHORA DE NUMERÁRIO.

TRT-PR-89077-2006-094-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gerson Pereira da Silva
Réu : Central de Pinturas
Sial Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Alberto de Paula Machado - PR11553
Fabiola de Negreiros Guimarães Arnaldi - PR41099
Denise Teixeira Rebello Maia - PR13891

FOI DESIGNADO O DIA 11/12/2006, ÀS 13H55MIN, PARA A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA CLAUDEMIR DE OLIVEIRA.

TRT-PR-00112-2006-094-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Eliabe de Azevedo Campos
Réu : Marota Confeções Ltda.
ADV(S) : Nilso Luiz Fernandes - PR29696

MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-81122-2006-094-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias do Vestuário e Confeções em Geral de Francisco Beltrão
Réu : L.G.sparetto Indústria e Comércio de Camisas Ltda. - EPP
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
Eduardo Brentano Brenner - PR14505

FOI JULGADA “IMPROCEDENTE” A PRESENTE AÇÃO.

TRT-PR-81127-2006-094-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Rogerio Machado
Réu : Serraglio Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Ademir Avelino Joao Rosseto - PR36662

FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADOS ENTRE AS PARTES, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
“1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.
2. Deverá a ré comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de trinta dias, após o pagamento da última parcela.
3. Intimem-se as partes.
4. Aguarde-se o cumprimento.”

TRT-PR-51157-2006-094-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcio José Junkes
Réu : Padronalle Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

APRESENTAR, EM DEZ DIAS, CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-51177-2006-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cristiano Ferreira (Menor)
Réu : Euclides Ferreira dos Santos e Cia.Ltda.
ADV(S) : Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti - PR18646
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51178-2006-094-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilian Jorge Barboza Sá
Réu : Lavanderia Stylos Artes Ltda. (ME)
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51179-2006-094-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luzia Maciel
Réu : Dirceu Cavalheiro Me
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51180-2006-094-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Orides Gonçalves
Réu : Dejanira Furlan Almeida Me
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51181-2006-094-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Diane Maria Locatelli
Réu : Lealcredi Ltda.
ADV(S) : Alexandre Taqueo Koyama - PR26368
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00192-2004-094-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Erivandro Pires
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, NESTA SECRETARIA, GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA TELENGE TELEC. E ENGª LTDA.

TRT-PR-00194-2005-094-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilson Mello de Paiva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Carlos Leal Szczepanski Junior - PR24950
Evandro Luis Pezoti - PR25741

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00211-2006-094-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valter Nei Rockemback
Réu : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
União - Procuradoria Seccional da União em Foz do Iguaçu
ADV(S) : Grace Vansan de Oliveira - PR36875

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ

TRT-PR-00236-2006-094-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cleber Perondi
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-00249-2006-094-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ronaldo da Silva Hermenegildo
Réu : Brasil Telecom S.A
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumeleiro - PR27560
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Dener Paulo Martini - PR24413
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

TENDO EM VISTA QUE O PERITO AINDA NÃO ENTREGOU O LAUDO PERICIAL. A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 29/01/2006, ÀS 13H45MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-51257-2005-094-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Leandro Camargo de Oliveira
Réu : Industrial de Madeiras P.L.Ltda.
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648

MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. FICA CIENTE DE QUE, CASO REQUEIRA NOVA HASTA PÚBLICA, DEVERÁ PAGAR ANTECIPADAMENTE AS DESPESAS COM PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

TRT-PR-51280-2005-094-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Bonifacio Pereira de Mello
Réu : Adelirio Kestring Folchini
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546
Clovis Cardoso - PR24656

INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-00359-2006-094-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Bento dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00360-2006-094-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adair José Rohling
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil
Universidade Estadual de Ponta Grossa
ADV(S) : Karin Gomes Margraf - PR18659

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-00366-2005-094-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Santina Conceição da Silva Lima
Réu : Eloir Marciano Cenci - Ei
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
Aldina Pagani - PR36453

PROVIDENCIAR, EM TRINTA DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS VALORES DO CÁLCULO DE FL. 248, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00381-2005-094-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdecir Vais
Réu : Reunidas S/A.Transportes Coletivos
ADV(S) : Mateus Ferreira Leite - PR15022

APRESENTAR, EM DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORA (RECIBOS DE PAGAMENTOS RELATIVOS AO PERÍODO MAIO/2000 À MAIO/2001).

TRT-PR-00391-2006-094-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Celia Luzia Pedron
 Réu : Alfana Magazine Ltda.
 ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00423-2001-094-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Albertino Antonio Miotto
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banestado S.A. Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobili Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
 ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FORAM JULGADOS “PROCEDENTES” OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-00498-2005-094-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Valmir Rossi
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Departamento de Trânsito Detran
 ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453
 Marcia Luzia Jokowski - PR33109
 Aldair Torva de Oliveira - PR34294

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ SER ESPECIFICADA COM DEMONSTRAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

TRT-PR-00503-2006-094-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Jovilde da Silva Pires
 Réu : Angelo Camilotti e Cia. Ltda.
 ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400

PROVIDENCIAR, EM DEZ DIAS, O EXAME MÉDICO SOLICITADO PELO PERITO (RX do 5º quirodáctilo esquerdo; incidências próprias).

TRT-PR-00533-2005-094-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Dornely Zonta Galupo
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

FOI DSIGNADO O DIA 15/12/2006, ÀS 14H25MIN, PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

TRT-PR-00563-2005-094-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Silvana Ericke Morcellli
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
 Geovani Ghidolin - PR30797

TENDO EM VISTA QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/11/200, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 26/02/2007, ÀS 13H30MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00571-2006-094-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Wilson John de Oliveira
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

EM RAZÃO DO CONTIDO NA CONCLUSÃO DE FL. 157, FOI “EXTINTO” O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART.284, § ÚNICO, C/C ART. I. AMBOS DO CPC, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-00611-2006-094-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Vilmar Przyvara
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
 Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00612-2006-094-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Itacir Favretto
 Réu : Ivo Baldo
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00613-2006-094-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO

BELTRÃO
 Autor : Rosane Vicelli
 Réu : Ivo Baldo
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00614-2006-094-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Deiva Maria Correa
 Réu : Rei Jesus Ltda.
 Sadia S.A.
 ADV(S) : Alice Joana dos Santos - PR40600
 Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00615-2006-094-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Amilton Rodrigues de Lima
 Réu : Unicenci Uniformes Cenci Ltda.
 ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 08:01
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00616-2005-094-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Clovis Rogerio Paz
 Réu : Milani Auto Posto Ltda.
 Claudimar Tarcisio Milani
 Pedro Milani
 ADV(S) : Cintia Fernanda Lanzarin - PR32208

FORAM REJEITADOS, LIMINARMENTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR AUSENTE A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00616-2006-094-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Fagner Guglielmi Pereira
 Réu : Silvane Aparecida Lazarin
 Everaldo Neves
 ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00617-2006-094-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Vera Marina Bohn Lugokenski
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Leonildo Brustolin - PR22995
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00629-2005-094-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Edvaldo Pereira
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA EM CURSO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 13H30MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00669-2005-094-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Izaltino Barboza
 Réu : Santos e Merlo Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Jacobi dos Santos - PR37077

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO ADEQUADO PELA CONTADORA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00695-1988-094-09-00-2 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Pa
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM TRINTA DIAS, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA.

TRT-PR-00721-1992-094-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios De
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S/A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

DEPOSITAR OS VALORES DO FGTS NA CONTA VINCULADA DOS SUBSTITUIDOS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-00774-2005-094-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Valdeli Oliveira Terres
 Réu : Indústria e Comércio de Moveis Aldin Ltda.
 Industrial de Madeiras P.L.Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Ghettno - PR33676

EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS, DESPESA COM PUBLICAÇÃO DE EDITAL E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA RECLAMADA, EM TRINTA DIAS, APÓS A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 44,24
 DESPAESA COM PUBLICAÇÃO DE EDITAL.....R\$ 40,00
 INSS EMPREGADOR.....R\$ 260,66

TRT-PR-00794-2005-094-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Gilmar da Silva Lemes
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-00929-2001-094-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Autor : Leandro Frizzo
 Réu : Sulbras Indústria de Laticínios Ltda.
 ADV(S) : Ivescio Antonio Ottobelli - PR19244
 Claudio Eduardo Sbardelotto - PR22127

TER CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELA VT DE CIANORTE DO SEGUINTE TEOR:
 “-Reconcedero o despacho de fl. 67 e defiro a adjudicação pelo valor da avaliação sobre o imóvel objeto da matrícula 1786 do CRI de Cidade Gaúcha, pelos exequientes relacionados à fl. 34. Lavre-se o respectivo auto.
 -Após, intime-se o executado para os fins do art. 884, da CLT, sendo que, no silêncio, expeça-se a carta de adjudicação.
 -Atualize-se a conta de execução, deduzindo-se o crédito ora adjudicado, prosseguindo-se pela diferença.”

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Pedro Albino Vieira Vilande
 Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20043/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86013-2005-659-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Hugo Leal Szaikowski
 Réu : Marca Madeiras Ltda.
 Marcia Betanin
 Marcel Laminados Ltda.
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Proceder à indicação de bens de titularidade da executada para prosseguimento da execução.

TRT-PR-79015-2006-659-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Julio Szymanski
 ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
 Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-99529-2006-659-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Darci de Jesus Poli
 Réu : CBPO Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
 Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
 Luiz Antonio de Souza - PR10565
 Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
 Claudio Rotunno - PR28344
 Ricardo Gonçalves Moreira - RJ109513
 Homologado o acordo apresentado às fls 419/420. A requerida

deverá recolher as custas processuais, no importe de R\$ 1.600,00, à data de 20/11/2006, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00099-2005-659-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : João Maria Bine
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Luiz Carlos Caceres - PR26822
 Adba Cristina Hannuch - PR22470
 Leticia Maria Thamn Zagorski - PR29611

Rejeitados os Embargos de Declaração interpostos pelo autor em face dos reclamados.

TRT-PR-51212-2005-659-09-00-1 - (60 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Aurora Jeremias Fontoura Delgado
 Réu : Hermelinda Diangeli
 ADV(S) : Luciane Melhem Karasinski - PR26365
 Indeferida a suspensão do feito. Concedido o prazo de 60 dias para a autora apresentar o número do CPF da ré.

TRT-PR-00220-2006-659-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Ari dos Santos
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
 Redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 09/04/2007, às 14h10min.

TRT-PR-00222-2006-659-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Raulino Ebert
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
 Redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 09/04/2007, às 14h00min.

TRT-PR-00254-2006-659-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Paulo Markiu Sobrinho
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela ré, caso queira.

TRT-PR-00413-1998-659-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : João Maria Correa
 Réu : Madecat Madeiras Catuira Ltda.
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
 Foi expedida guia de retirada nº 2235490/2006, referente pagamento parcial dos créditos do autor, que se encontra à sua disposição perante a agência 2729 - PAB-JT, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00470-2005-659-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Rosa Aparecida Franca Ribeiro
 Réu : José Techy
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 Adriana Nezele Rosa - PR28484
 Indeferido o requerimento de fl. 83.

TRT-PR-00512-2005-659-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Rubens Csernik
 Réu : Hollywood de Pinhao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Indeferido, por ora, o requerimento formulado pela parte autora, eis que a personalidade jurídica da ré ainda não foi desconhecida.

TRT-PR-00591-2001-659-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : Eva Benz
 Réu : Arecal - Transportes Rodoviaros
 Francisco Luiz Grokoski
 ADV(S) : Jaqueline Soares Ferrarini - PR23503
 Indeferida a suspensão do feito. Juntar aos fotocópia da última alteração contratual da ré, ou certidão simplificada de seus atos constitutivos obtida na Junta Comercial local ou proceda à indicação de bens de titularidade das rés para constrição, ou manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00634-2006-659-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor : José Adir dos Santos
 Réu : Técnica Terceirização do Trabalho Ltda.
 Companhia Força e Luz do Oeste
 ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
 O pedido de oitiva da testemunha por Carta Precatória será apreciado por ocasião da audiência de instrução.

TRT-PR-00671-2006-659-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Nelson Laureano Rodrigues

Réu : J.A. Baggio Construções Ltda.

ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Jean Carlo de Almeida - PR22929

Data da audiência: 05/12/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00777-1998-659-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Juarez de Almeida

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Ceres Paczkoski Baitala - PR19672

Foi expedida guia de retirada nº 2224012/2006, referente a devolução do depósito recursal, que se encontra à sua disposição perante a agência 2729, PAB-JT, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00984-2006-659-09-00-6

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Airton Antunes de Lima

Réu : Zeagro Ltda.

ADV(S) : Antonio Lidio - PR16976

Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01009-2006-659-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Maria Pereira

Réu : Rodolpho Tavares de Junqueira Botelho

ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061

Foi expedida a guia de retirada nº 2228282/06, referente aos créditos do autor, que se encontra à sua disposição perante a agência 2729 - PAB-JT, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01012-2006-659-09-00-9

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : José Soares Pereira

Réu : Rodolpho Tavares de Junqueira Botelho

ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061

Guia de Retirada disponível na CEF - PAB Justiça do Trabalho para o pagamento dos créditos do Exequiente, a partir do dia 06/12/2006.

TRT-PR-01137-2005-659-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Marinaldo Santos

Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.

ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Samuel Ferreira Xalao - PR16061

Levantada a penhora de fl 95, exclusivamente para estes autos. O autor deverá informar quanto à existência de bens de titularidade da Executada, passíveis de construção judicial, em 10 dias.

TRT-PR-01402-2005-659-09-00-8 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Gelson Nunes Ramos

Réu : Vanice Aparecida da Silva

ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Retirar a CTPS do autor, na Secretaria desta vara, em cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-01408-2006-659-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Adelosmar José Pereira

Réu : Valparice Serviços de Corte de Madeiras Ltda.

Reflorestadora São Manoel Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Emendar a petição inicial, informando detalhadamente o endereço da primeira parte ré, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-01411-2005-659-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Luiz Carlos Teixeira de Abreu

Réu : Shunji Nakano

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Manifestar-se sobre o recebimento, ou não, das guias para saque do FGTS pelo código 01 e formulários para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, presumindo-se, no silêncio, o cumprimento da obrigação pelo reclamado.

TRT-PR-01434-2006-659-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Sonia Maria Seratto de Paula

Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.

Banco Itaú S.A.

ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072

Informar o correto e atualizado endereço da primeira ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01459-2005-659-09-00-7

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Rubens Tonon

Réu : Incopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.

ADV(S) : João Roberto Chociai - PR10991

Cumpre esclarecer ao i. procurador da parte autora, que a jornada de trabalho que se está a investigar é a do autor, e não a da testemunha Emerson Fernando Eskudlark, sendo a valoração dos depoimentos prestados em audiência prerrogativa do Juízo quando da prolação da sentença.

TRT-PR-01546-2006-659-09-00-5

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : José Braz Couto

Réu : Indústrias Madeirit S.A.

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Stella Maris Nerone Lacerda - PR15994

Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01548-2006-659-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Buchali Filho

Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01550-2006-659-09-00-3

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Helena de Fatima Santana Sevazzi

Réu : Ana Maria Leite Agner

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01552-2006-659-09-00-2

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Marineiri Pereira

Réu : João Abrahão Peloso & Cia Ltda. - [ME]

Marcelo Peloso & Cia Ltda.

ADV(S) : Renato Goes Penteadó Filho - PR16589

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01555-2006-659-09-00-6

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Daurim José Faria dos Santos

Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR

Município de Guarapuava

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01556-2006-659-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Marcio de Lima

Réu : L F R Carli & Cia Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Eliandra Jaeger Silva - PR41416

Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 15:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01558-2006-659-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Carlos dos Santos

Réu : Marli Terezinha da Rosa

ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01560-2006-659-09-00-9

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Julio Gurkewicz

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108

Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01562-2006-659-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Rogerio de Jesus Brasil

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01565-2006-659-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Joventina dos Santos Simao

Réu : Fama Madeiras e Laminados Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01566-2006-659-09-00-6

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Jaurici Maciel

Réu : Laminados Blue River Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01569-2005-659-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Carlos Eduardo Cavalheiro

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores

ADV(S) : Luciano Ehлке Rodrigues - PR29364

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte autora, caso queira.

TRT-PR-01570-2006-659-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Silvio Augusto da Costa

Réu : J M S Almeida & Cia Ltda.

ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01573-2006-659-09-00-8

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Juliano Tavares

Réu : Sidnei Antonio Trevizan

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01575-2006-659-09-00-7

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Marcus Vinicius Braun

Réu : Camacua Transportes de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01576-2006-659-09-00-1

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Moacyr Bertier Riquierme

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183

Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01578-2006-659-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Zilma Therezinha Schindler da Silva

Réu : Tribuna Regional do Centro Oeste

ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01580-2006-659-09-00-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Fabio Ramos

Réu : Celplac Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281

Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.:

através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01026-2002 - (22 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Noeli Terezinha Loures Horin
Réu(s) : Empresa de Transportes BCS Ltda.
Expresso Mercurio S.A.
INTIMADO(S) : Empresa de Transportes BCS Ltda. - (RÉU - 1)
No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 16.388,82 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até o dia 30/11/2006, conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1026/02, que lhe move NOELI TEREZINHA LOURES HORIN, conforme despachos de folhas 319 e 346: "1 - Homologa-se a liquidação, fixando o total do débito no valor de R\$ 14.968,01, em 31/05/2006; sendo R\$ 13.077,86 relativo ao crédito do autor; R\$ 336,58 referente à contribuição previdenciária do empregado; R\$ 1.037,30 referente à contribuição previdenciária do empregador e R\$ 516,27 referente ao imposto de renda. Honorários do contador, pelo reclamado, fixados em R\$ 300,00, na mesma data. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se e cite-se a devedora principal. 2 - ... 3 - ... Em 11/07/2006. FELIPE AUGUSTO MAGALHÃES CALVET - Juiz do Trabalho". "Vistos, etc. 1. Considerando que todas as tentativas de citação pessoal da primeira parte ré resultaram frustradas, consoante certidões de fls. 325 e 343, defiro o pedido formulado pela autora à fl. 336. 2. Expeça-se citação executória da primeira parte ré, por meio de edital, nos termos do art. 231, II, do CPC. 3. ... Em, 20/11/2006. MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE - Juíza do Trabalho". Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01415-2004 - (22 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Valdir Rosa Gaspar
Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)
No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 12.778,98 (doze mil setecentos e setenta e oito reais e oito centavos), valor atualizado até o dia 30/11/2006, conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1415/04, que lhe move VALDIR ROSA GASPAP, conforme despacho de folhas 196/197: "Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Contador, por seus próprios fundamentos, fixando o "quantum debeatur", na data de 31.10.2006, em R\$11.771,89 (onze mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), sendo que R\$10.699,56 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) se referem ao valor líquido devido ao reclamante, R\$107,42 (cento e sete reais e quarenta e dois centavos) correspondem à parcela previdenciária devida pelo reclamante, R\$583,12 (seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos) a Imposto de Renda Retido na Fonte, também devido pelo empregado e R\$281,79 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) referentes à parcela previdenciária do empregador. 2. Honorários contábeis, pela reclamada, fixados em R\$ 300,00, nesta data. 3. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se. 4. Considerando que a primeira reclamada foi notificada de todos os atos processuais por edital, determino a sua citação para pagamento nos termos do art. 231, II, do CPC. 5. ... 6. ... 7. ... Em, 20/11/2006. MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE - Juíza do Trabalho". Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO, 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-096-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Jair Kutz
Réu : Horizonte Serviços e Comércio Ltda.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Lucas Ostermack Malucelli - PR39403
Intima-se o autor para informar o atual e correto endereço do primeiro reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a conseqüente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-80501-2006-096-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Réu : Adecir Varela
Aldacir Ferreira de Lima
Francisco dos Santos
Wilson Moraes
Atairto Alvaristo de Moura
Delci Gonçalves de Azevedo
Joares Ribeiro de Matos
José Carlos de Ramos
José de Oliveira
Odair José Kramer
Orli Miguel Borcate
Paulo Marcelo Trelles
Sebastião Rodrigues Vieira
Silvonei Rodrigues Costa
Valdir Rodrigues Figueiredo
Acir de Jesus Oliveira
Arlido Dchimanski de Matos
Neudi Zambiasi
Vilmar Alcantara Nunes
Arlido de Entas Cabral
Darci Auler de Oliveira
João Maria do Nascimento
Luiz Arthur Fernandes Queiroz
Teófilo Aresneka
Vagner Alexandre Silverio
Luciano Celestino
Onadir Pereira Dutra
Pedro Ilto Oliveira Cruz
Jamir de Lima
Junior Marcos dos Santos
Claudemar Teixeira dos Santos%
Jair Adão Martins
ADV(S) : Jorge Wadih Tahech - PR15823
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Waldir Figueiredo Reccanello - PR30804
Intima-se a autora para proceder ao recolhimento das custas processuais devidas, conforme sentença de fls. 213, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00542-2004-096-09-01-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Paulo Helen Motta Miranda
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
Mateng Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intima-se a ré a carrear aos autos os demonstrativos de pagamento solicitados pelo Senhor contador, quais sejam, os recibos dos meses de novembro de 2003 a fevereiro de 2004, no prazo de cinco dias.
Intima-se o autor para trazer aos autos, no mesmo prazo acima consignado, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

TRT-PR-86001-2006-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Edson Luis Liz
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Manifeste-se o autor/exequiente acerca das informações prestadas pela Receita Estadual (fls. 47/60), bem como, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-95001-2005-096-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Caixa Economica Federal - Cef
Réu : Carlos Sergio Annes
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Foi admitido Recurso Ordinário nestes autos, intima-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99502-2006-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Celso Tlustik
Réu : Indústria e Comércio de Palitos Estilo Ltda.
Kerry do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Mária de Fatima M C L de Souza - PR17114
Intima-se as partes do agendamento de perícia nestes autos, a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2007, às 11h30min, na Clínica de Fraturas Santa Maria, Rua Xavier da Silva, 1473, centro, Guarapuava.
Intima-se o autor para que na ocasião da realização da perícia, apresente ao Senhor Perito os resultados de exames que tenha realizado.

TRT-PR-86005-2005-096-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Hardt da Cruz
Réu : Marca Madeiras Ltda.
Marcia Betanin
Eloi Betanin
Celso Zimmerman
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Intima-se o exequente para informar nos autos o atual e correto endereço do executado Eloi Betanin e/ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-86006-2003-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Eliane Aparecida Verneck
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Considerando que é do conhecimento deste Juízo, por informa-

ções dos Srs Oficiais de Justiça lotados neste fórum, lançadas em certidões em outros processos em trâmite nesta unidade judiciária, que a executada retornou suas atividades normais em sua própria sede, bem como porque o valor do bem indicado por ela à penhora é muito superior ao débito total neste feito, renova-se, de forma derradeira a oportunidade, à autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco dias), fazendo-o de forma clara e especifica no sentido de como pretende ela aconteça, trazendo aos autos informações consistentes e objetivas que permitam a este Juízo continuar compreendendo os costumeiros esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-71008-2006-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Josef Spieler
Réu : Ariovaldo Antonio Pollyak
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Ana Paula dos Santos - PR33652
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Ana Paula dos Santos - PR33652
PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADO O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09h00min., DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO, ACOMPANHADAS DAS TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM INQUIRIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-71009-2006-096-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
Réu : Ariovaldo Antonio Pollyak
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030
PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADO O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09h30min., DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO, ACOMPANHADAS DAS TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM INQUIRIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00009-2006-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Salvador da Fonseca
Réu : Construtora Polis Ltda.
Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Alfazan Construtora Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Lorena Moro Domingos - PR24545
Ante a exiguidade do prazo para a notificação da segunda e terceira reclamadas, retira-se o feito de pauta, designado para o dia 07 / 12 / 2006, às 15 h.

TRT-PR-99505-2006-096-09-00-1 - (12 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Neri de Melo
Réu : Prideli Indústria e Comércio de Papeis Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Marcia de Fatima Moro de Oliveira - PR13024
Ficam as partes intimadas de que foi agendada perícia nestes autos, a realizar-se na Clínica de Fraturas Santa Maria, Rua Xavier da Silva, 1473, Centro, Guarapuava, no dia 15 de dezembro de 2006, às 11h00min.
Fica o autor intimado para apresentar ao Sr. Perito, por ocasião da realização do exame médico pericial, todos os resultados de exames já realizados que tiver em seu poder.

TRT-PR-81011-2006-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Abel José dos Santos
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Compensados Fabian Mendes Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Por ora, intímem-se os autores para pagamento, no prazo de cinco dias, das custas devidas ao registro de imóveis, informadas às fls. 50, devidamente atualizadas, sob pena de execução direta.

TRT-PR-81013-2006-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Orlando de Oliveira
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNADA-SE O DIA 29 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 17h55min. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99507-2006-096-09-00-0 - (3 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Ronaldo Antunes Marcelino
Réu : Jair Antonio Pinheiro
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
Alfredo Marcos Silvério - PR40301
Ficam as partes intimadas de que foi agendada perícia nestes autos, a realizar-se na Clínica de Fraturas Santa Maria, Rua Xavier da Silva, 1473, Centro, Guarapuava, no dia 06 de dezembro de 2006, às 11h30min.
Fica o autor intimado para apresentar ao Sr. Perito, por ocasião da realização da perícia médica, todos os exames que tenha realizado cujos resultados encontram-se em seu poder.

TRT-PR-91020-2002-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas Do
Réu : N Coelho e Coelho Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Intima-se o autor para informar o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51023-2002-096-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Ferreira Campos
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS INFORMAÇÕES CONSISTENTES QUE PERMITAM A ESTE JUÍZO CONTINUAR EMPREENDENDO OS COSTUMEIROS ESFORÇOS NO SENTIDO DE ATINGIR A TÃO ALMEJADA CELERIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

TRT-PR-99514-2006-096-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Aristeu Ribeiro dos Santos
Réu : Marcia Kelte Menon - (FI)
ADV(S) : Ibero Eduardo Sasso - PR3495
Eraldo Ferreira de Lima - PR15638
PARA RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA, ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADO O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007, às 13h55min.

TRT-PR-00029-2005-096-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcos Antonio de Paula
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Deve o autor manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos subsídios que possibilitem ao Juízo atribuir maior celeridade a este feito, na fase em que se encontra, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-81031-2006-096-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Alceu Madureira
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-81034-2006-096-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Demetrio Kocin
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-78036-2005-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Ramiro do Rosario
Réu : Mecânica Comercial e Industrial Oeste Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Vinicius Elias Hauagge - PR24698
Dá-se ciência à ré que a notificação do Assistente Técnico indicado é ônus da parte.

TRT-PR-81036-2006-096-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Antonio Coxeki
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-81038-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Noeli Alves Pereira
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81039-2006-096-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Nelson dos Santos Pacheco
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00039-2005-096-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Elio Adir Berger
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos subsídios que possibilitem ao Juízo atribuir maior celeridade a este feito, na fase em que se encontra, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-99531-2005-096-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio Rui Dias
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Alair Valtrin - PR16610
Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

TRT-PR-81042-2006-096-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Maria Luci Furquim Caldas
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-79022-2006-096-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Ribas Neto
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
ESPECIFIQUE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, O LOCAL EM QUE RESIDE O RÉU, INDICANDO A DESIGNAÇÃO DA RODOVIA, BEM COMO, PONTOS ESTRATÉGICOS PRÓXIMOS AO DOMICÍLIO, FACILITANDO ASSIM A BUSCA DOS SERVIDORES DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-99532-2005-096-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Edite Maria Chociai Klotz
Réu : Caixa Economica Federal - Cef
ADV(S) : Leticia Maria Thamm Zagorski - PR29611
Dá-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela autora.

TRT-PR-86043-2006-096-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Deonildo Caon
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, em dez dias, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT e, respeitada a decisão transitada em julgado, ofertando cálculos detalhados e específicos em caso de divergência.

TRT-PR-86044-2006-096-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Acacio Dominico
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, em dez dias, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT e, respeitada a decisão transitada em julgado, ofertando cálculos detalhados e específicos em caso de divergência.

TRT-PR-81044-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Lurdes Alves Pereira
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.

S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81046-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Leticia Vieiro de Souza
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99523-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Nildo Dias de Moraes
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Gustavo F Santos - PR27768
Rodrigo Longo - PR25652
Gustavo F Santos - PR27768
Foi determinada a remessa dos autos para o Fórum Estadual da Comarca de Guarapuava, para que proceda a distribuição a uma das Varas Cíveis, ante a declaração de incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do art. 301, inciso II e art. 301, § 4º do CPC. Integra da decisão disponível no site “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81047-2006-096-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Julia Bilobram
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DDA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81049-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Jonas Guerinio Tasca
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99536-2005-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Liborio Dias do Amaral
Réu : Calixto e Cordeiro Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829
Vista às partes do ofício de fls. 334 e documentos que o acompanham, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela segunda ré, a quem é autorizada a quebra do sigilo, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime respectivo.

TRT-PR-99537-2005-096-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Ilda Aparecida de Lima
Réu : Transportadora Kuroda Ltda.
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Graciliano Ribeiro - PR13820
DESIGNADO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09h30min., PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIA-TÓRIA.

TRT-PR-81054-2006-096-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Fabio José Esteski
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81056-2006-096-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Elio Vanderlei Wrublewski
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE

CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81057-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Edivan Fusverki
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81061-2006-096-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Rosecleia Rodrigues Rocha
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERCA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99531-2006-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adelar José Vieira dos Santos
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Guilherme Queiroz - PR29058
Indeferida, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. Citada a requerida para apresentação de defesa, sob as penas da Lei.

TRT-PR-99532-2006-096-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Francisco Germano Lustoza
Réu : Junior Ferreira de Oliveira [ME]
Ibema Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Rafael Ferreira Xalão - PR39088
Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Rafael Ferreira Xalão - PR39088
Foi determinada a remessa dos autos para o Fórum Estadual da Comarca de Guarapuava, para que proceda a distribuição a uma das Varas Cíveis, ante a declaração de incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do art. 301, inciso II e art. 301, § 4º do CPC. Integra da decisão disponível no site “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81064-2006-096-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Valdomiro Loboda
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81066-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Simone Dubek
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-81080-2006-096-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Jesuina Wilma Faria da Luz
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Ante o decurso do prazo de suspensão do feito requerido às fls. 77, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-81083-2006-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marlus Rodnei Souza Wiecheteck
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
Frutasa Produção e Comércio Ltda.
Manasa Agro Florestal S.A.
Manasa Morro Verde Florestal S.A.
Pauini Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Intima-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, devidamente atualizadas, em cinco dias, sob pena de execução direta.

TRT-PR-00083-2005-096-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Darci dos Anjos
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Ante os termos da certidão de fls. 52, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-81084-2006-096-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Osni Carlos Raulik
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
Samco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais, devidamente atualizadas, em cinco dias, sob pena de execução direta.

TRT-PR-00089-2005-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Celso Antonio Lara
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Liberados os valores devidos nestes autos.

TRT-PR-00093-2006-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Edi de Fatima da Silva Melo
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Dagoberto Signun Pedrollo - PR6954

Intimem-se o I. procurador da autora e a reclamada, na pessoa de seu procurador, a informarem nos autos, no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço da reclamante, a fim de possibilitar a intimação dela para ratificação do acordo, sob pena de, conforme disposto no termo de audiência de fls. 38/39, arquivamento do feito.

TRT-PR-00094-2001-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Gerson Antonio Folda
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Laborcoop Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi Guaracoop Cooperativa de Trabalho Multiprofissional
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381
Intima-se a primeira ré para proceder a entrega ao autor dos formulários e demais documentos necessários para sua habilitação ao seguro-desemprego, em oito dias.

TRT-PR-00100-2006-096-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Maria Camilo
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
Admitido o Recurso Ordinário. Processado.Intime-se a reclamada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00106-2002-096-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcos Roberto dos Santos
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Intime-se o procurador do autor para informar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço de seu constituinte.

TRT-PR-00112-2001-096-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Miguel dos Santos
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Intime-se a executada, na pessoa de seu I. procurador, da construção realizada no presente feito às fls. 383, para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00114-2005-096-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Paulo Helem Motta Miranda
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Admitido o Recurso. Processado. Intime-se o réu para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00124-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Alcione Ribeiro Ribas
Réu : Associação Para O Desenvolvimento Social Econômico e Cultural de Pinhao - Adesp
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304
Vista do ofício de fls. 79 e documentos que o acompanham.

TRT-PR-00135-2003-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos Santos
Réu : Lambрил Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Aureliano José de Aredes - PR12087
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 125, IV, CPC, DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14h55min., DEVEN-DO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE.

TRT-PR-51148-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Jurandi Soares de Almeida
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Admitido o recurso.Intime-se o autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00158-2006-096-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : José do Espírito Santo
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA, PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2007, ÀS 15h10min.

TRT-PR-00178-1998-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Elson Ribeiro
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Apensada, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais. Manifeste-se, querendo, no prazo legal, acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-00183-2006-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Catarina Sedor Gonçalves
Réu : Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
ADV(S) : Moara Rodrigues Franca - PR34472
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNA-SE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16h00min. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00196-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Edilson Cordova
Réu : Compensados Groszewicz Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Victorio Hauagge - PR16378
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51216-2004-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Adriano José Caldas (Menor)
Réu : Zildomar Perondi
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Intime-se o autor/executor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, no sentido de se tem interesse na adjudicação do bem penhorado neste feito.

TRT-PR-00217-2006-096-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Anselmo Machado da Silva
Réu : Antonio Repula Cabrito
Mario Kurca
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Por ora, indefiro a notificação do réu via edital, posto que não traz ao feito nesta fase processual resultados concretos.Concedo novo prazo de dez dias para que a parte autora informe nos autos o endereço atual do réu.
Intime-se.

TRT-PR-51233-2005-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Terezinha Edina Jaskulski Caetano
Réu : Complemento Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR SUA CTPS À SRA. DIRETORA DE SECRETARIA DESTA UNIDADE JUDICIÁRIA OU A QUEM ELA DELEGAR, A FIM DE PERMITIR A VERIFICAÇÃO E CONSEQUENTE CERTIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À POSTERIOR FIXAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES À CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM RELAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

TRT-PR-51250-2005-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Valdir Antonio Leandro
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
INFORMAR O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E AS CONSEQUÊNCIAS DELE DECORRENTES.

TRT-PR-51252-2006-096-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Amauri de Mello Pinheiro
Réu : Divonzir Sebastião Pedroso de Lima
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
INTIMA-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ATUAL E COR-

RETO ENDEREÇO DO PRIMEIRO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-51270-2006-096-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Senito Pereira Prestes
Réu : Antonio Pacheco
Adão Luiz Stachechen
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
INTIMA-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO PRIMEIRO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-51282-2006-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Alceu Ribeiro Paulino
Réu : Schram e Hipolito Ltda.
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-00286-2006-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Helio Baptista da Cruz
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Defiro, independentemente de traslado.
Proceda-se a entrega dos documentos desentranhados ao I. ad vogado subscritor da petição retro, mediante recibo.

TRT-PR-00289-2006-096-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Florisvaldo de Oliveira Freitas
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
DESIGNADO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14h00min., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, DA CLT.

TRT-PR-51290-2006-096-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Claudinor Pereira Candido
Réu : Luiz Carlos Pereira
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-00300-2005-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Claudemair Correa
Réu : Técnica Terceirização do Trabalho Ltda.
Comércio e Beneficiamento de Batatas Atalaia Ltda.
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Adriano Zagorski - PR24524
SOBRE O LAUDO PERICIAL, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00356-2006-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Maria Joana Santos
Réu : Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário
Estado do Paraná
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 07 DA DEPRECATA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00364-1998-096-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Albari Correa de Almeida
Réu : Madecatu Madeiras Catuira Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
Dá-se ciência à parte autora de que foi juntada aos autos decisão proferida pela Justiça Federal em Execução Fiscal em face de Madecatu Madeiras Catuira Ltda e Rogério Knabem.

TRT-PR-51370-2006-096-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Valdemir da Silva Rocha
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Oswaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, COMBINADO COM O ENUNCIADO 263 DO E. TST, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS I E IV, DO CPC.

TRT-PR-00382-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Sirlei de Fatima Costa
Réu : Leodir Carlos Correa de Melo
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNA-SE O DIA 29 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 17h40min. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00388-2006-096-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Valmir Alves de Campos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Recurso ordinário admitido. Intima-se o autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51392-2006-096-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Eliane Regina Laroça
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Purisorb Industrial Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADV(S) : Pedro Armando da Silva Filho - PR35043
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA NA CERTIDÃO DE FLS. 27, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPETENTE INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-00414-1998-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : João Cedinei de Oliveira
Réu : Madecatu Madeiras Catuira Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
Dá-se ciência à parte autora de que foi juntada aos autos decisão proferida pela Justiça Federal em Execução Fiscal em face de Madecatu Madeiras Catuira Ltda e Rogério Knabem.

TRT-PR-00423-2006-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Zorico Teles dos Santos
Réu : Edmundo Roberto Organeck
Carvão Madepinho Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Intime-se o autor para informar o endereço do primeiro reclamado, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a intimação deste da Decisão homologatória do acordo e, consequentemente, o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00447-2004-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : João Maria Gonçalves Cordeiro
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
INTIMA-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS INFORMAÇÕES CONSISTENTES QUE PERMITAM A ESTE JUÍZO CONTINUAR EMPREENDENDO OS COSTUMEIROS ESFORÇOS NO SENTIDO DE ATINGIR A TÃO ALMEJADA CELERIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO.

TRT-PR-00512-2006-096-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Vassilio Marcinek
Réu : Lara & Bonfim Ltda.
Município de Turvo
ADV(S) : José Luiz Loureiro Palota - PR34376

Intime-se a parte autora para comparecer nesta Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a sua CTPS, bem como, as guias que acompanharam a petição de fls. 58, no prazo de cinco dias, as quais deverão ser entregues mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00514-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Alessandra de Lima Pereira
Réu : Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362
Luis Carlos Todeschini - PR17027

DEIXA-SE DE HOMOLOGAR O ACORDO DENUNCIADO PELAS PARTES NA PETIÇÃO DE FLS. 141. PROSSEGUIDE E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00526-2001-096-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Claudinei Pereira
Réu : Município de Campina do Simao
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Sergio Roberto Losso - PR19318

Homologado o acordo noticiado na petição de fls. 216/217 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Silente o autor por cinco dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo.

TRT-PR-00531-2006-096-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Vanderlei de Jesus Silvano
Réu : Andrelos Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369

Intime-se o autor para informar o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-00541-2005-096-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Willens Ferreira Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
SENTENÇA PROLATADA EM 17/11/2006, ÀS FLS. 343/362, DOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE. AINTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51549-2002-096-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Genilson Felix de Almeida
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
OBJETIVANDO A SOLUÇÃO DEFINITIVA DESTE FEITO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NOS ARQUIVOS DESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, DE DOCUMENTOS RESGUARDADOS POR SIGILO FISCAL, MAIS ESPECIFICAMENTE, DAS DECLARAÇÕES DE RENDA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA RÉ E DE SEUS SÓCIOS (FLS. 22/24), DETERMINO SEJA DADO VISTA À AUTORA DOS DOCUMENTOS ANTES REFERIDOS, APENAS EM RELAÇÃO A QUEM É AUTORIZADA A QUEBRAR DO SIGILO FISCAL, A QUAL DEVERÁ ZELAR, TAMBÉM, POR ESTA CONDIÇÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO CRIME RESPECTIVO.

TRT-PR-00550-2005-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Doracy Aparecida de Oliveira Pentead
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
MANIFESTE-SE O RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR DE FLS. 666/669.

TRT-PR-51565-2003-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Alfapinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Alysson Burko Chicalski - PR33701
MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TRAZENDO AOS AUTOS INFORMAÇÕES CONSISTENTES QUE PERMITAM A ESTE JUÍZO CONTINUAR EMPREENDENDO OS COSTUMEIROS ESFORÇOS NO SENTIDO DE ATINGIR A TÃO ALMEJADA CELERIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO E AS CONSEQUÊNCIAS DELE DECORRENTES.

TRT-PR-00565-2002-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Solange Furquim dos Santos
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183
Sobre os cálculos refeitos pelo Sr. Contador, manifeste-se a 1ª ré no prazo preclusivo de cinco dias, nos termos e para os efeitos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-51583-2003-096-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
Autor : Eni Machado de Brito
Réu : Blemair Salete
Luiz Fernando Bueno da Rocha
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TRAZENDO AOS AUTOS INFORMAÇÕES CONSISTENTES QUE PERMITAM A ESTE JUÍZO CONTINUAR EMPREENDENDO OS COSTUMEIROS ESFORÇOS NO SENTIDO DE ATINGIR A TÃO ALMEJADA CELERIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO E AS CONSEQUÊNCIAS DELE DECORRENTES.

TRT-PR-00590-2006-096-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Wagner Pereira de Souza
Réu : Globex Utilidades S A
ADV(S) : José Ricardo Lubachevski - PR25926
INTIMA-SE A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE OITO DIAS.

TRT-PR-00602-2006-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Silvio Padilha Filho
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
VISTA À RECLAMADA DAS FLS. 153/154.

TRT-PR-00604-2006-096-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Ailton Antonio Machado
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 160/161.

TRT-PR-00606-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Orlando Gloeden
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
VISTA À RECLAMADA DAS PETIÇÕES DE FLS. 98 E 102, BEM COMO DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM.

TRT-PR-00617-2004-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Cirlei Ferreira Conradi
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Jorge Wadih Tahech - PR15823
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
MANIFESTE-SE O RÉU SOBRE OS CÁLCULOS REFEITOS PELO SR. CONTADOR, NO PRAZO PRECLUSIVO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 879, PARÁGRAFO 2º, DA CLT.

TRT-PR-00621-2006-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Alex Sandro da Luz
Réu : Jacir José de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM PETIÇÃO CONJUNTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ADITEM A TRANSAÇÃO DENUNCIADA, INFORMANDO O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE SUA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

TRT-PR-51626-2004-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Maria José de Camargo Iuchema
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Jamira das Neves Brito
José Orlando de Brito
João Carlos de Brito
Luiz Renato de Brito
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 09, BEM COMO, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 20 DA DEPRECATA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00643-2004-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Maria Cordeiro
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Carlos Wesley Boechat - PR35190

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00647-2004-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Wilson Luiz Tussolini
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Ibero Eduardo Sasso - PR3495
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
Intime-se o autor/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-00649-2006-096-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Eloir dos Santos
Réu : Solida Rh Serviços Temporarios e Efetivos Ltda.
Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Admito o Recurso Ordinário. Processe-se.Intime-se a ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00730-2004-096-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Gelson Bobroski
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Ibero Eduardo Sasso - PR3495
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
Intime-se o autor/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-00784-2001-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Valdir Ribas Lustosa
Réu : Trajano Reus Soares
Abaco Construções Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Intime-se o autor para informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço do primeiro reclamado a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00802-2004-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Amilton José Rodrigues
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Intime-se o autor/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-00808-1999-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Valmir da Silva
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Luciane L. Bosquirroli Bistafa - PR14050
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Elizeu Aramis Pepi - PR22798
Joel Berto - PR25055
A executada deve manifestar-se sobre os cálculos refeitos pelo Sr. Contador, nos termos e para os efeitos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00861-2003-096-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Jurandir de Lima
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Considerando que o exequente se manifestou à fl. 137, requerendo que fosse levado à hasta pública o bem penhorado à fl. 117;Considerando que o valor da avaliação da referida construção é inferior ao débito exequiindo;Considerando a penhora de fl. 134, intime-se a parte autora para informar se mantém o requerido à fl. 137.

TRT-PR-00868-2005-096-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Antonio de Jesus
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual.
2 - Intime-se.

TRT-PR-00888-1996-096-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adair Pasa
Réu : I T Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Mara do Rocio Simioni - PR13017
Intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, querendo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00890-1996-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Erci Santana
Réu : I T Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Mara do Rocio Simioni - PR13017
O exequente deve manifestar-se sobre o ofício emitido pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis do Recife, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00901-2001-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marise Berger
Réu : Caixa Economica Federal - Cef
ADV(S) : Antonio Carlos Koppe - PR6251
Luiz Antonio de Souza - PR10565
Rogério Martins Cavalli - PR13321
Intima-se a executada para pagamento do saldo devedor remanescente, referente às custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

TRT-PR-00908-1998-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

PUAVA
Autor : Nelson Luiz de Lima
Réu : Zeballos & Nhoatto Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00936-2005-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Daniel Boreiko Allebrandt (Menor)
Réu : Abel Fernandes Estofados Me
ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105
Considerando que a penhora não está formalizada, ante a ausência de fiel depositário, intima-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00937-2004-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Loide Ferreira da Silva
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Ante os termos da certidão de fls. 64, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00994-2006-096-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Bruno Felipe Rodrigues
Réu : Artefatos de Concreto São Miguel Ltda.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Graciliano Ribeiro - PR13820
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 14. A INTEGRADA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01021-2006-096-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Luiz de Oliveira
Réu : Nisan Produtos Naturais
Stylos Produtos Naturais
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-52024-2001-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Francielle Moreira dos Santos
Réu : Sergio L Guilherme - Revistas
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido tal prazo sem manifestação da interessada, voltem conclusos os presentes autos a fim de serem determinados os procedimentos relacionados ao arquivamento do feito.

TRT-PR-01049-2004-096-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Willian Bobloski
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo o costumesiros esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-01052-2006-096-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Lucimara de Fátima Fernandes
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
Intima-se a autora para informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01059-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Raul Rocha Netto
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187
Carlos A B Caggiano - PR16366
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 37. A INTEGRADA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01078-2006-096-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Claudinei Gonçalves
Réu : Edson Carvalho Pontes
Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Intima-se o autor para informar o atual e correto endereço do primeiro reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01115-2005-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Daniel Floriano Filho
Réu : Clementina Bristol Galvan (ME)
ADV(S) : Anderson Adalton da Silva - PR22099
Cassio Vieceli - SC13561
Daniele Demenek - SC21062
DÁ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA, PARA O DIA 05/03/2007, ÀS 14H30MIN.

TRT-PR-01121-2006-096-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Claudiomir da Silva Chagas
Réu : Tania de Fátima Fiorentin Biscaia - [ME]
ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328

Intime-se o autor para informar o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01139-2005-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Joacir da Rosa
Réu : Laminados Schonton Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos a informação do atual e correto endereço da reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01159-2005-096-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marli Maciel Stimer
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela autora, no prazo de dez dias, apresentando, em caso de divergência, impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância.

TRT-PR-01178-2006-096-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Pedro Ironi da Silva Oliveira
Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
INTIMA-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO.

TRT-PR-01187-2005-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Anderson Junior Cardozo
Réu : Janil Empreiteira Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Renova-se a oportunidade ao autor para manifestação sobre o prosseguimento do feito, ante os termos de seu requerimento de fls. 50, sob pena de, no silêncio, presumir-se a satisfação de seu crédito.

TRT-PR-01196-2005-096-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Edson Haractuzney
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792
REDESIGNADO O DIA 12 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14h40min., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, DA CLT.

TRT-PR-01213-1994-096-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Elisete Aparecida Farias
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Venezia Prestadora de Serviços S/C Ltda. (Massa Falida)
Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
Valter Kisielewicz - PR17401
Damasso A Gomes - PR11463
Ficam as partes cientes das librações de créditos determinadas, cujo inteiro teor consta no despacho de fls. 961/962, destes autos.

TRT-PR-01220-2006-096-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Natalino Amaral Gunha
Réu : Consormio Consórcios Ltda.
ADV(S) : Ana Valci Sanquetta - PR11427

Intime-se o autor para informar o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos

termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01224-2006-096-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Terezinha Fagundes
Réu : Lanches Alfa Ômega
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304
A parte autora deve apresentar, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01234-2006-096-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : João Carlos Rosa
Réu : Luiz Carlos Haenisch
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
A parte autora deve apresentar, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01237-2005-096-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Giovani Moraes Barbosa
Réu : Indústria de Alimentos Neon Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Sobre a denúncia da ré, de pagamento das parcelas do acordo, dá-se vista à parte autora para prestar esclarecimentos, em cinco dias.

TRT-PR-01258-2005-096-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Lidia Schimiloski
Réu : Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Antonio Lavratti Pontes - PR15830
DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER AS RE-TIFICACÕES NA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE OITO DIAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR NOS AUTOS QUE EFETIVAMENTE SE DESINCUMBIU DE DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE AS COTAS MENS AIS DO FGT S, LIBERANDO-AS COM O ACRÉSCIMO DA MULTA LEGAL, SOB PENA DE SOFRER EXECUÇÃO PELO VALOR CORRESPONDENTE, AINDA, EM OITO DIAS, ENTREGAR À RECLAMANTE AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA QUE POSSA POSSA POSTULAR A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR.

TRT-PR-01260-2006-096-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Josiane Biegai Ianuki
Réu : Estética Espaço Beleza
ADV(S) : Eduardo Bittencourt de Paula - PR40047
A parte autora deverá apresentar, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01300-2003-096-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Remy Domingues
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Ives Valêncio Ponestke
Dorival de Castro
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Íntima-se o exeqüente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 12 (informa que executado Vigilância Serve Leste não está mais localizada no endereço), 14 (informa que Ives Valêncio Ponestke não reside neste endereço e fornece outro), e 16 (os bens da residência de Dorival de Castro estão protegidos pela Lei 8009/90) da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-01310-2004-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Sergio Luiz Guilherme
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Edinara Zago Kaminski Nascimento - PR27154
Mirian Aparecida Caldas - PR40304

Íntime-se o exequente para se manifestar sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 82 dos autos, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01317-2002-096-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Arnildo Cardoso dos Santos
Réu : Valmor Cavichon - ME
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Suspens o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, voltem conclusos os presentes autos a fim de serem determinados os procedimentos relacionados ao arquivamento do feito.

TRT-PR-01327-2006-096-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-

PUAVA
Autor : Valdir Nonato Ribeiro
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01329-2006-096-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Nelson Silveira
Réu : Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01331-2006-096-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01333-2005-096-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Fabio Correa Pinho
Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
suspens o curso da execução pelo prazo de um ano, decorrido tal prazo sem manifestação do interessado, voltem conclusos os presentes autos a fim de serem determinados os procedimentos relacionados ao arquivamento do feito.

TRT-PR-01339-2006-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Nair de Lurdes Schuartz
Réu : Betanin & Maraschim Ltda.
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01340-2006-096-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Lilian Ferreira dos Santos
Réu : Gelinski Hotéis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01343-2002-096-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Alexandre Padilha Terres
Réu : José Valmor Garcia
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Deve manifestar-se o autor sobre os termos da certidão de fls. 174 (negativa de intimação do executado), bem como, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos

autos subsídios que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual, inclusive, o atual e correto endereço do reclamado.

TRT-PR-01343-2006-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Carlos Eduardo Zaganski
Réu : O K O Batatas Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Lacerda Loures - PR20840
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01345-2006-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Carlos Dias
Réu : Transportes Probst Ltda.
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01347-2006-096-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Francisco Antônio de Lima
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Andre Gonçalves Zipperer - PR29222
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01348-2006-096-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Oscar Alves de Lima
Réu : Bonfante Alcântara & Cia Ltda. - EPP
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369

Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01350-2006-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Marcio José de Ramos
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01353-2006-096-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Leonilson de Matos Oliveira
Réu : João Carlos Gomes Rocha & Cia Ltda.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias

antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01354-2005-096-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Eraldo Machado de Oliveira
Réu : Joel Maciel Ferreira
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
INTIMA-SE O AUTOR A COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 63, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01354-2006-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Antonio de Assis Machado
Réu : Eliane Cristine Cordeiro Firman - [ME]
Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01356-2006-096-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Pedro Vieira da Cruz
Réu : Nelci Rodrigues da Rosa
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01360-2006-096-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Isabel Cristina Pelegrini
Réu : Calçados Dall Agnol Ltda.
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01361-2006-096-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Laurentino Kraus dos Anjos
Réu : Helio José do Valle [ME]
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01363-2006-096-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Luiz Carlos Martins Ferraz
Réu : Luiz Artur Gapski Pereira
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01363-2002-096-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-

PUAVA
 Autor : Adão Domingues da Luz
 Réu : Augusto Tracz Sobrinho (Industria de Desdobramento De
 ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Silente o autor e, tendo em vista que a alegação feita pelo executado ao Sr. Oficial de Justiça acerca da venda do veículo indicado à penhora restou confirmada pelo constante da certidão de bloqueio de fls. 116, proceda-se, mediante ofício ao Detran, o desbloqueio do veículo descrito no documento antes referido.
 Intima-se o autor/exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01364-2006-096-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : José Amilton Machulak
 Réu : Pereira e Lima Comércio de Gás e Serviços de Segurança Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
 Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01367-2006-096-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA

Autor : Luis Sergio Kaliszak
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda. Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01368-2006-096-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Francisco José Maciel
 Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda. Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01370-2006-096-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Jackson Bruno dos Prazeres Alves
 Réu : Amauri dos Santos Comércio [ME]
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01372-2006-096-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Jonevar Carvalho de Oliveira
 Réu : R J Noima & Cia Ltda. Santa Maria Cia de Papel e Celulose
 ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas

aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01375-2006-096-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Evair Correia dos Santos
 Réu : Manoel Neri Liber
 ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01399-2006-096-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Antonio Eraldo Domingues
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024
 EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01400-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Luiz Orlando de Oliveira
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024
 EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01405-2006-096-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Antonio Cius
 Réu : Município de Guarapuava
 ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
 Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01407-2004-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Rogério Marinho de Castro
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
 Requerimento de transferência de valores e de encaminhamento de alvará judicial para Iрати indeferido porque vedado pelo Provimento Geral do E. TRT da 9ª Região.
 Intima-se novamente a I. advogada subscritora da petição retro para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço de seu constituinte, bem como, para informar nos autos número de conta corrente, preferencialmente junto à CEF, para a qual deseja e autoriza sejam transferidos os valores correspondentes aos créditos do autor.

TRT-PR-01445-2006-096-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : João Ferreira Diniz
 Réu : Boese & Cia Ltda.
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
 Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01450-2006-096-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Oswaldo Possobom
 Réu : Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
 Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas

aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01479-2006-096-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Eni Ribeiro da Silva
 Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda. Destilados do Brasil Ltda.
 MASSA FALIDA Rápido Transportes Brasileiros Ltda.
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01510-2003-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Wilson Correia de Oliveira
 Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
 ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
 Victorio Hauagge - PR16378
 Julgada subsistente a penhora e homologada a avaliação de fls. 137. O não pagamento do débito no prazo de cinco dias, implicará na expropriação do bem penhorado.

TRT-PR-01525-2005-096-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Antonio da Silva
 Réu : W D Reflorestadora Ltda. Manasa Madeireira Nacional S.A.
 ADV(S) : Silvana Lea Fetter - PR12533
 Denego processamento ao Recurso Adesivo interposto, porque não foi comprovado o depósito recursal na conta vinculada do autor, bem como não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, caracterizando a deserção, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.
 Intime-se a recorrente.

TRT-PR-01549-2005-096-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Maria Julia Purga Vieira
 Réu : Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
 ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 Mantida a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebido o Agravo. Observadas a Normas vigentes (art. 106 do RI do E. TRT da 9ª Região), processe-se nos autos principais.
 Intima-se a reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário, bem como, o Agravo de Instrumento, querendo, no prazo legal, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 106, do Regimento Interno do E. TRT da 9ª Região.
 Considerando a determinação supra de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais, intima-se o reclamado para retirar as fotocópias que acompanharam a petição de fls. 440/446, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-01552-2005-096-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Antonio Dirceu de Quadros
 Réu : Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Associação dos Catadores de Papel de Guarapuava
 ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114
 Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
 Mantida a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebido o Agravo. Observadas a Normas vigentes (art. 106 do RI do E. TRT da 9ª Região), processe-se nos autos principais.
 As reclamadas devem contra-arrazoar o Recurso Ordinário, bem como, contraminutar o Agravo de Instrumento, querendo, no prazo legal, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 106, do Regimento Interno do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01563-2005-096-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Joel Alves da Silva
 Réu : W D Reflorestadora Ltda. Manasa Madeireira Nacional S.A.
 ADV(S) : Silvana Lea Fetter - PR12533
 Denego processamento ao Recurso Adesivo interposto, porque não foi comprovado o depósito recursal na conta vinculada do autor, bem como não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, caracterizando a deserção, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.
 Intime-se a recorrente.

TRT-PR-01568-1997-096-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Angelo José Guedes de Oliveira
 Réu : Hamilton Carlos de Lima (Frutas)
 ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
 MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS INFORMAÇÕES CONSISTENTES QUE PERMITAM A ESTE JUÍZO CONTINUAR EMPREENDENDO OS CUSTUMEIROS ESFORÇOS NO SENTIDO DE ATINGIR A TÃO ALMEJADA CELERIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO E AS CONSEQUÊNCIAS DELE DECORRENTES.

TRT-PR-01576-2003-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Paulo Costetcki
 Réu : Empresa de Transportes BCS Ltda. Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
 Intime-se o autor para trazer aos autos, em cinco dias os documentos ora solicitados pelo Senhor Contador nomeado no presente feito, às fls. 258 dos autos: recibos de pagamentos de salários e/ou fichas financeiras do autor, no período de abril de 1998 a julho de 2002.

TRT-PR-01589-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Luiz Soares da Fonseca
 Réu : Izolina Martins Kurshaidt
 João Mauricio Martins Kurshaidt
 ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
 Dá-se vista dos documentos de fls. 109/128, juntados aos autos.

TRT-PR-01643-2005-096-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Antonio Carlos Domenico
 Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024
 Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-01647-2003-096-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Jorge Willian Correa de Siqueira
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
 Intime-se a ré para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, inclusive da contribuição previdenciária incidente, em dez dias, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT e, respeitada a decisão transitada em julgado, ofertando cálculos detalhados e específicos em caso de divergência.

TRT-PR-01718-2003-096-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Arivonil Amoral
 Réu : Anderson Antonio Abril de Paula
 Marcilia da Silva Araujo
 ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

.
 Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, ante os termos da certidão de fls. 129.

TRT-PR-01731-1998-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Marcos Elias Milleo
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. "Em Liquidacao"
 ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Sobre os cálculos refeitos pelo Sr. Contador, manifeste-se a executada no prazo preclusivo de cinco dias, nos termos e para os efeitos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-01976-2000-096-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Marcio Soares Batista
 Réu : Bastos & Bastos Contadores Associados S/C Ltda.
 ADV(S) : Luciane Melhem Karasinski - PR26365
 Retirar CTPS do autor, nesta Secretaria, já se encontra devidamente anotada pela reclamada.

TRT-PR-02150-2000-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Nilza de Almeida Carvalho
 Réu : Confecções Noslidi Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
 EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO EM DECORRÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 376, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-03266-1997-096-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Alceu Sebastião Pires de Araujo
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Comprove o réu documentalmente a titularidade da conta ora informada para transferência do saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03527-1995-096-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARA-PUAVA
 Autor : Arno Carvalho
 Réu : DM Construtora de Obras Ltda. Dm Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 José Carlos Farah - PR6549
 Josildo Moreira - PR20177

Sobre os cálculos refeitos pelo Sr. Contador (fls. 852 e seguintes), manifestem-se as partes no prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente, nos termos e para os efeitos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rachel Maria Naiverth
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO, 104
85.015-000 - GUARAPUAVA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01020/2006

Ficam as partes abaixo relacionadas para, no prazo indicado, tomar ciência do que segue nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00251-2005
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Jonny Ferreira dos Santos
Réu(s) : Siasg Serviços de Segurança Ltda.
Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR
INTIMADO(S) : Siasg Serviços de Segurança Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.157.181/0001-88
Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a executada SIASG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., a qual se encontra atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, o valor de R\$ 8.796,77 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), atualizado até 30/11/2006, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 251/2005, movida por JONNY FERREIRA DOS SANTOS, exequente.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que chegue ao conhecimento de siasg serviços de segurança Ltda., é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, Eu, _____ LUIZ CARLOS CALIXTO, Assistente de Diretor de Secretaria , subscrevi.

DR. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz Titular

TRT-PR-RT-00497-2005
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Heleton Marcio Bruns
Réu(s) : Laticínios Uba Ltda.
INTIMADO(S) : Heleton Marcio Bruns - (AUTOR - 1)
Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o executado, o qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.679,35 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/11/06, tudo conforme decisão transitada em julgado.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que chegue ao conhecimento de HELTON MARCIO BRUNS, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, _____ LUIZ CARLOS CALIXTO, Assistente de Diretor de Secretaria , subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01238-2005
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Admir Guilherme
Réu(s) : Rosângela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
INTIMADO(S) : Rosângela Gonçalves da Silva & Cia Ltda. - (RÉU - 1)
Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a executada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 2.449,33 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/11/06, tudo conforme decisão transitada em julgado, movida por ADMIR GUILHERME, exequente.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que chegue ao conhecimento de ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDAI, é passado o presente Edi-

tal que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, _____ LUIZ CARLOS CALIXTO, Assistente de Diretor de Secretaria , subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho

MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho

Irati

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84.500-000 - IRATI - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01006/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00030-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Altair Carlos Norberto
Réu(s) : Osni Cabral
INTIMADO(S) : Osni Cabral - (RÉU - 1)
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA INICIAL
O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está NOTIFICANDO o Sr. OSNI CABRAL, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da AIND 030/2006, em que figura como reclamante, Altair Carlos Norberto, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 12/02/2007 às 10h10min. A cópia da AIND 30-2006 encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência o reclamado poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2006.

Eu, Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça
Juiz do Trabalho Titular

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84500000 IRATI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Emp em Estab Bancarios de P Grossa
ADV(S) : Renato Vargas Guasque - PR5152
DEVERA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO: RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 100,00, ATRAVÉS DE GUIAS DARF, CÓDIGO 8019, E COMPROVAR NOS AUTOS EM DUAS VIAS, UMA DAS QUAIS DEVERÁ SER NO ORIGINAL; E PROCEDER E COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO JUDICIAL NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OU BANCO DO BRASIL, AGENCIAS DE IRATI, NO VALOR DE R\$ 750,00 REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS AOS PATRONOS DO REQUERIDO.

TRT-PR-95001-2006-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Caminhos do Paraná
Réu : Hilário Witchemichen Filho
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Luis Carlos Antonio - PR19324
DESIGNADO O DIA 26/03/2007 AS 17H35MIN PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-86002-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Claudinei dos Santos
Réu : Ultrapius Ltda.
Milton Lopes
Edina Scheunemann
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00425-2002-665-09-01-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Karla Osinski Ferreira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Manifeste-se sobre os Embargos a Execução, no prazo de cinco dias, querendo.

TRT-PR-91004-2006-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Elizeo Aramis Pepi - PR22798
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 15/02/2007 AS 11H15MIN.

TRT-PR-76006-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : D. J. Ribeiro Comércio de Cereais Ltda.
Réu : Dirlei Pinto
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO CONSIGNADO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE IRATI A GUIA DE RETIRADA N. 2170659 PARA SAQUE.

TRT-PR-78006-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Julio Gontarz
Réu : Município de Guamiranga
ADV(S) : Sergio Bohaienke Neto - PR11379
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA INICIAL PARA A DATA DE 12/02/2007 AS 13H30MIN.

TRT-PR-00270-2002-665-09-01-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Cesar Augusto Mores
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-00252-2002-665-09-01-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Carlos Alberto Gomes
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itiau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Alfredo Schwenning - PR14356

Manifestar-se sobre a Impugnação a Sentença de liquidação apresentada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00202-2003-665-09-42-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ilze Estacia Rocha
Réu : Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) : Joao Batista Guerreiro Junior - PR6944
Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.
ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-99517-2005-665-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Olivia Alves Blanc
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Sobutka Marucha Sobutka - FI
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00017-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jakson Leandro Luz
Réu : Município de Prudentopolis
ADV(S) : Ayr Azevedo de Moura Cordeiro - PR12164
DEVERA RECOLHER O INSS (R\$ 883,20) E COMPROVAR NOS AUTOS EM QUATRO VIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00018-2002-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silvio Souza
Réu : Biscoito Caseiros Isolda Ltda.
Fabricio de Oliveira Freitas
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando ressaltada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-99520-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Juliano Queiroz
Réu : Elzevir Saviski [ME]
ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826
DEVERA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IM-

PORTE DE R\$ 880,00, ATRAVÉS DE GUIAS DARF, CÓDIGO 8019, UMA DAS QUAIS NO ORIGINAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO..

TRT-PR-99522-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Nercindo Moreira Fontana
Réu : Cascia Regina Oliveira Arruda - FI
Madeira Patzyk Ltda.
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DEFERIDO O ADIAMENTO SENDO REDESIGNADA A DATA PARA 27/02/2007 AS 11H00MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ELGAIS.

TRT-PR-00024-2002-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lucyvaldo Lorenzi Franco
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO A RETIFICAÇÃO DA CONTA, RESTANDO DETERMINADO O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS.

TRT-PR-99529-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Rosângela Aparecida de Lima
Réu : Agp Laminados de Madeira Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Moacir Taques - PR18746
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 13/02/2007 AS 15H15MIN.

TRT-PR-00038-2004-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Mario Van Der Neut
Réu : Cerealista Van Der Neut Ltda. N/P do Socio Elias Van DerNeut
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
ANTE O PROVIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, A QUAL DESCONTITUIU A SENTENÇA DE FUNDO E OS ATOS POSTERIORES, FOI DESIGNADA A DATA DE 26/03/2007 AS 17H40MIN PARA PUBLICAÇÃO DE NOVA SENTENÇA.

TRT-PR-00041-2005-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Roseli da Silva
Réu : Cine - Centro de Integração de Estudantes Município de Irati
ADV(S) : Marcos Antonio Bettega - PR9954
VISTA AO PRIMEIRO REU, DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, POR DEZ DIAS

TRT-PR-00047-2004-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Julio Cesar Pereira da Silva
Réu : D.C. de Souza Alimentos [ME]
ADV(S) : Plínio Roberto Fillus - PR21536
DEVERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS O INSS SOBRE O TOTAL DO ACORDO.

TRT-PR-89049-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Osni Fernando Moro Rios
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mirian A Goncalves - PR11944
Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
DESIGNADA A AUDIENCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA (JOÃO MARIA SOARES) PARA O DIA 13/02/2007 AS 14H00MIN.

TRT-PR-00055-2001-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Maristela Pereira Thomaz
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Edivaldo B. Silva da Rocha - PR19471
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
O JUÍZO CONSIDEROU CORRETO O ABATIMENTO DO IR DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA EXEQUENTE, SENDO QUE OS VALORES REMANESCENTES JÁ FORAM APURADOS E LIBERADOS A EXEQUENTE ATRAVÉS DA GR 1394226/06-FLS. 1232.

TRT-PR-89057-2001-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Altair Lazaro de Moura
Réu : Indústrias João José Zattar Sa
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manifeste-se o arrematante, no prazo de dez dias, informando se está efetivamente na posse do bem imóvel arrematado. Silenciando o arrematante no prazo acima, o valor da arrematação será transferido para o MM. Juízo deprecante, para liberação, a quem de direito.

TRT-PR-00065-2003-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Valdeci Weiber
Réu : Colapinus Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 419/420.

TRT-PR-00071-2004-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : João Adir Soares
Réu : Cristian José Duda e Cia Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Deferido requerimento de folha 147 dos autos, vistas dos cálculos de folhas 148/149, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00076-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Gilvane Aparecida Rodrigues
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenker Ferreira - PR39592
VISTA, POR CINCO DIAS, DO OFÍCIO DE FLS. 192 /199 RECEBIDO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

TRT-PR-51087-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Zenilda Aparecida da Silva Andrade
Réu : Glaci Alves Novinski
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
APRESENTAR A CTPS PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO PELA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00094-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Estefano Brandalise Nês
Réu : Metalurgica Thoms & Benato Ltda.
ADV(S) : Nagib Nejm Neto - PR7568
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DESIGNADO O DIA 26/03/2007 AS 17H25MIN PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-51104-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Loyr Carlos Blanc
Réu : Silvio Zene
ADV(S) : Paulo de Tarso Gomes - PR31110
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES O DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO PARA SEREM RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA.
OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, SENDO QUE APÓS CINCO DA DATA DO ARQUIVAMENTO OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-00113-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Regiane Rodrigues dos Santos
Réu : Jonatas Gois [ME]
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
PARA QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ADE-SIVO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51128-2002-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Valmir da Rosa
Réu : Artpallet Indústria e Com. de Paletes Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando res-salvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-00131-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silmara Carneiro
Réu : Rosicléia Novacoski
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA IND E COM DE OLEOS POR DEZ DIAS.

TRT-PR-51136-2003-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tereza Kachoroski Baziwicz
Réu : Anito da Silva Wener
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
O requerimento de fls. 192 foi indeferido, pelos seguintes motivos:
A exequente não informou ao Juízo “quais os registros” que pretende obter junto a Brasil Telecom.
Ademais, os ofícios em outros autos em trâmite nesta Vara para o mesmo órgão restaram infrutíferos, pela demora na resposta e pela não prestação da informação ou inutilidade da informação, pelo que indefiro o pedido.

TRT-PR-00136-2004-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Josiel José Gumiero
Réu : Cristian José Duda e Cia Ltda.
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246

Manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando res-salvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-00138-2003-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Miguel Deren
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná

ADV(S) : Elizabete Maria Bassetto - PR15677
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE PENHORA DE CRÉDITOS DA PRIMEIRA EXECUTADA UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE OS CRÉDITOS JÁ ESTÃO CONSTITUÍDOS POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO E QUE SÃO PENHORÁVEIS.
A EXECUÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR CONTRA A COHAPAR-DEVEDORA SUBSIDIÁRIA PORQUE CONTRA A TRH-DEVEDORA PRINCIPAL JÁ SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00140-2005-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tatiane Aparecida Lukavy Representada Por Sua Mae-Cecilia Lukavy
Réu : Maria Madalena Wisniewski
Bar Mw
Loja Mw Simone
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
O REQUERIMENTO DE FLS. 157 É SIM IDENTICO AO DE FLS .149. RESTOU INDEFERIDO O REQUERIDO ANTE OS TERMOS JÁ DISPOSTOS AS FLS. 150 ITEM 3 E 159 ITENS 1 E 2.

TRT-PR-51147-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Júlio Guilherme da Silva
Réu : Claudio Antonio
ADV(S) : Genilson Pereira - PR37303

Os requerimentos de fls. 80/84 serão apreciados em sentença.

TRT-PR-51150-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Júlio Cesar Xavier
Réu : Paulo César Shinaider
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
INFORMAR O CORRETO/ATUAL ENDEREÇO DO RÉU OU REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00164-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Cilton Carlos Andreassa
Réu : Caminhos do Paraná
ADV(S) : Edson Aparecido Stadler - PR15063
PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS O DEPÓSITO DO VALOR DE R\$ 577,82 DEVIDOS A RÉ REFERENTE A PROCEDENCIA DA RECONVENÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00164-1998-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Orlando dos Anjos Nahirnei
Réu : Vivardhana Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
A PENHORA DE FLS. 23 DA CP ESTÁ SENDO LEVANTADA POR DETERMINAÇÃO DO E.TRT CONFORME DECISÃO NO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ET 03/2005.
PARA QUE O EXEQUENTE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DEZ DIAS.

TRT-PR-51166-2001-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Izidora Haidamacha
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.
Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 394,84.

TRT-PR-51167-2001-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Volodemira Halaschen
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.Tudo conforme despacho de folha 56 dos autos.
Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 448,80.

TRT-PR-51168-2001-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Roseli Dziubatei Noga
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.
Tudo conforme despacho de folha 57 dos autos.
Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 379,38.

TRT-PR-00168-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Josiane Peres
Réu : Yazaki Autoparts de Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Celso Justus - PR17400
AUTOS SERÃO ARQUIVADOS E ELIMINADOS APÓS CINCO ANOS DO ARQUIVAMENTO.
FICAM A DISPOSIÇÃO OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-51169-2001-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Salete de Fatima Baggio
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.
Tudo conforme despacho de folha 57 dos autos.

Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 392,13.

TRT-PR-51170-2001-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Idalina Uhren
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.
Tudo conforme despacho de folha 56 dos autos.
Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 372,60.

TRT-PR-51171-2001-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marilene Schwab
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.
Tudo conforme despacho de folha 58 dos autos.
Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 368,53.

TRT-PR-51172-2001-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marilda Aparecida dos Santos
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060

Poderá insurgir-se sobre a liberação de valores pretendida pelo exequente, no prazo de cinco dias.
Tudo conforme despacho de folha 58 dos autos.
Valor proporcional a ser liberado nestes autos R\$ 355,52.

TRT-PR-00175-2004-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marcelino Portela
Réu : Equitro Agro Comercial
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Será aguardado pelo prazo de 04 meses para cumprimento das determinações do despacho de folha 121 dos autos.

TRT-PR-00175-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tufl Alin Garzuzi
Réu : New Bean Com. e Beneficiamento de Cereais Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Valdemar Wagner Junior - PR31015
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA 12/02/2007 AS 15H00MIN. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOR. SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLÁ-LAS EM ATÉ 10 DIAS ANTES DA AUDIENCIA SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00193-2005-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Michelli de Lima Pacheco
Réu : Job Guide Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Será aguardado pelo prazo de 30 dias, o cumprimento da determinação de folha 230 dos autos.

TRT-PR-00196-2005-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Edenilson Voronhuk
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049
-ACORDO HOMOLOGADO
-RÉU DEVERA NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, HONORÁRIOS CONTÁBEIS E CUSTAS DE EXECUÇÃO.
-DEVERÁ O RÉU ANOTAR A CTPS DO AUTOR SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA VARA.
-OCONTIRUBIÇÕES SOCIAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS E COMPROVADAS NOS AUTOS EM ATÉ 10 DIAS APÓS O PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00198-2003-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Felício Terleski e Outros (04)
Réu : Agostinho Boscardin
Gelio Batista Calgario
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
A DISPOSIÇÃO DO DR. MÁRIO JOSÉ PALLU NA CEF-IRATI A GR 2161645.

TRT-PR-00204-2004-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Isabel Kazubek
Réu : João S Malanski
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00205-2003-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Rudimar Mallmann
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51207-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Carla Mara Henke
Réu : Comércio de Pneus Saester Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DEVERA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DO FEITO SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E OS AUTOS ARQUIVADOS.

TRT-PR-00225-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Alexandra Pontes
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00226-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Carmem Kutianski
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00227-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Hilda Kloster Saplak
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00228-2006-665-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Izabel Wosniak Antoniu
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00229-2006-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jucimara Piekarz
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00230-2003-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Emerson de Paula
Réu : Valdonir Ferreira
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS DESPESAS DO SR. LEILOEIRO - R\$ 20,00.

TRT-PR-00230-2006-665-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lucia Bobalo
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00231-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Lucia Paulowski
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00232-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Maria Zenilda Pichek Pereira do Avelar
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00233-2006-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marcia Elizete Michalichechen
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00234-2006-665-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luciane Veiga Teixeira
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00235-2006-665-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Teresa Paulowski
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00236-2006-665-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Roseli Eziquiel da Cruz
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00237-2006-665-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI

Autor : Priscila Pedroso da Silva
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00238-2006-665-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tereza Fernandes Machado Pereira
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00239-2006-665-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Vanda Serotiuik
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00240-2006-665-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marileide Alexandre da Cruz (Menor)
Réu : C. Mocato \$ Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400
DEVERA A RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-00262-2000-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Aimar Fernando Fleischer
Réu : HSBC Bank Brasil S.A - Banco Multiplo
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA COM O DEPÓSITO DE FLS. 404, RESTANDO A EXECUTADA INTIMADA PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

TRT-PR-00266-2004-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Agenor Medina dos Santos
Réu : Cristian José Duda e Cia Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Deferido requerimento de folha 140, vistas dos cálculos de folha 141, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-00267-2004-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Valdeney Medina dos Santos
Réu : Cristian José Duda e Cia Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Deferido requerimento de folha 128, vistas dos cálculos de folha 130/131, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-00277-2005-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Julio Cesar Ribeiro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381
Roberto Cezar Pinto - PR21548
PARA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FICOU DESIGNADA A DATA DE 30/03/2007 AS 17H20MIN.

TRT-PR-00290-2004-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Angela Maria Neves Lima
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Paulo Maurício da Rocha Turra - PR14477
Diogo Matté Amaro - PR30596
Celso Justus - PR17400
ACOLHIDA EM PARTE A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00308-2004-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Tacia Pereira dos Santos
Réu : Job Guide Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Alcídio Soares Junior - PR18992
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
ACOLHIDA EM PARTE A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00308-2001-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Amilton Wacelkoski
Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
Aires de Brito Portela
Adauto de Brito Portela
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
VISTAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS EXCLUSIVAMENTE AO PROCURADOR DO EXEQUENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM IGUAL PRAZO.

TRT-PR-00319-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sueli Terezinha Beraldo
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Fabricio Zipperer - PR26381
Carmen Roberta Franco - PR31140
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DE PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 12/02/2007 AS 11H15MIN.

TRT-PR-00340-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Júlio César Adami
Réu : Engelst Construções Metalicas Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
DEFERIDO O ADIAMENTO REQUERIDO, SENDO REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/02/2007 AS 14H00MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-00341-2005-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marcos Aurelio Protz
Réu : Adriano Gogola
Silvana Surek Fedakz
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
APRESENTAR A CTPS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00344-2005-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Silvana do Carmo Fabri Maieski
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenk Ferreira - PR39592
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-00350-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Yazaki Autoparts de Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Milena Yenk Ferreira - PR39592
ADIADA A AUDIENCIA PARA A DATA DE 27/02/2007 AS 15H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-00361-2006-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Vilmar Antonio Beraldo
Réu : D J Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Nagib Nejm Neto - PR7568
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 14/02/2007 AS 15H30MIN.

TRT-PR-00371-1995-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Maria Padilha
Réu : Indústria de Erva Mate Rio Azul Assine Toneto
Sebastião Dziecynny Tonette Fi
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando res-salvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-00386-2006-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Verli Fernandes Andrade
Réu : Laminados e Compensados 88 Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
ESTA A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL O ALVARA N. 2282689/2006 PARA SAQUE DO FGTS.

TRT-PR-00395-2002-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Eraldo de Souza Vigenoski
Réu : Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
SANEPAR Cia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manfieste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando res-salvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-00395-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ana Cláudia Drobinheski
Réu : Job Guide Ltda.
Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fernando Onesko - PR30505
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 12/12/2006 ÀS 09H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-00410-2004-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Zuleika Huzek Muchau
Réu : Via Serviços Integrados
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Carlos Eduardo Bley - PR18653
REJEITADA A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00410-1998-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Adão Rodrigues de Franca
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Remarsul Ltda.
ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673
Lauredson dos Santos - PR14809
UMA VEZ QUE JÁ ANOTADA A CTPS DO EXEQUENTE,

FICOU SEM EFEITO A DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM ATA.
SERÁ AGUARDADO O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

TRT-PR-00422-2002-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Marcio Luiz Vieira
Réu : Mariezza Laurindo - [ME]
Indústria e Comércio de Madeiras Walenga Ltda.
ADV(S) : Ustane Fanchin de Magalhaes - PR25023
VISTAS DO OFÍCIO DE FLS. 47/49 POR CINCO DIAS.

TRT-PR-00437-2004-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Maria da Gloria Zarowny
Réu : Portal Center Ltda.
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
INEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 154/155 PELO MESMO MOTIVO JÁ EXPOSTO ÀS FLS. 131, ITEM 3.

TRT-PR-00450-2005-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luiz Francisco Soares
Réu : João Elvino da Silva - [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
VISTAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS EXCLUSIVAMENTE A PROCURADORA DO EXEQUENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM IGUAL PRAZO.

TRT-PR-00451-2005-665-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Alaor Soares
Réu : João Elvino da Silva - [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Vistas das declarações de bens apresentadas pela SRF, diretamente no balcão desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias. Bem como, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00457-2005-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ilda dos Santos
Réu : Amarildo Moraes
Sirlei Crispim dos Santos
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
SERÁ AGUARDADA POR MAIS SESENTA DIAS A APRESENTAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA.

TRT-PR-00467-2005-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Pedro de Castilho
Réu : S.A. Moageira e Agrícola
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Gelson Luis Chaicoski - PR21416
FOI DESIGNADA PERICIA PARA A DATA DE 08/12/2006 ÀS 13H00MIN NO LOCAL ONDE O AUTOR DESENVOLVEU SEUS TRABALHOS.
AS PARTES DEVERÃO DAR CIENCIA A SEUS ASSISTENTES TECNICOS, SE HOUVER.

TRT-PR-00471-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Márcio da Silva Diniz
Réu : Sociedade Esportiva Gama
ADV(S) : Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Katia Vieira do Vale - DF11737
DESIGNADO O DIA 26/03/2007 AS 17H30MIN PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DATA A PARTIR DA QUAL FLUIRÁ O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-00472-2005-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : José Barbosa
Réu : Prefeitura Municipal de Rebouças
ADV(S) : Mauriza de Jesus Leger Gruba - PR27602
Christine Aparecida R Rocha - PR24417
Os autos serão encaminhado ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rebouças (PR), em razão decisão proferida pelo STJ nos autos de conflito de competência nº 64.102 (PR).

TRT-PR-00481-2005-665-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luiz Adelmo Likes Penteado
Réu : Mgm - Grupo de Segurança
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira Siciechowicz - PR31376

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00482-2006-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : Potinga Madeireira e Pasta Mecânica Ltda.
ADV(S) : Chrystien Agatha Zeni Tomelin Moreira - PR34167
Fabio Michael Moreira - PR34174
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA INICIAL PARA A DATA DE 12/02/2007 AS 10H00MIN.

TRT-PR-00488-2001-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Osmair Pereira
Réu : J. Pires Construtora de Obras Ltda.
Almir Pires
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
VISTAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS AO PROCURA-

DOR DO EXEQUENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO MESMO PRAZO.

TRT-PR-00492-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Adão Marcos Senoski
Réu : Auto Posto de Serviços Ivasko Ltda.
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL O ALVARA JUDICIAL N. 2226978/2006 PARA SAQUE DO FGTS.

TRT-PR-00496-2003-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Antonio Osmar Rodrigues
Réu : Matalurgica Paink Ltda. [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 140 ANTE OS TERMOS JÁ DISPOSTOS NO DESPACHO DE FLS. 133, ITEM 1.

TRT-PR-00498-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Dirlei Pinto
Réu : D J Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Nagib Nejm Neto - PR7568
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00502-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Ezi da Luz da Silva
Réu : Jany Nunes Stoklos
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
Nagib Nejm Neto - PR7568
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO O PARA A DATA DE 13/02/2007 AS 11H00MIN.

TRT-PR-00504-2005-665-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Elio Beckmann
Réu : Marcio Havreskow
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
RESTITUIR AOS AUTOS SUA CTPS PARA POSSIBILITAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00505-2006-665-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Susana de Fátima Portela dos Santos
Réu : Município de Inacio Martins
ADV(S) : Dr Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO O PARA A DATA DE 13/02/2007 AS 10H00MIN.

TRT-PR-00507-2006-665-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Joelson Ribeiro da Cruz
Réu : Madepar Madeireira Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Pedro da Silva Queiroz - PR9969
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 13/02/2007 AS 14H30MIN.

TRT-PR-00510-2006-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Luiz Waydzik
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 15/02/2007 AS 15H15MIN.

TRT-PR-00513-2006-665-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Anibal Lopes
Réu : Siebre & Martins Ltda.
ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 15/02/2007 AS 14H00MIN.

TRT-PR-00514-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Juliano Berez de Oliveira
Réu : Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Jorge Luiz Kavinski - PR17071
PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 14/02/2007 AS 11H00MIN.

TRT-PR-00547-2006-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Miguel Fernandes
Réu : M.E.S. Adamowicz & Cia Ltda.
Município de Irati
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
O pedido de desistência foi homologado, ficando o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art.

267, inciso VIII, parágrafo 4º do CPC.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa (R\$ 15.000,00), dispensadas.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00715-2000-665-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Edgar Domingos Andrade
Réu : Carlos Eduardo Gasperin
ADV(S) : Fernando Estevao Deneka - PR31753
PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS DESPESAS DO SR. LEILOEIRO - R\$ 70,00.

TRT-PR-00743-1997-665-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Orlando Briski
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. - RFFSA
Ferrovia Sul - Atlantico S.A. - F S A
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
MANIFESTAREM-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00902-1998-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Maria Lopes
Réu : Pelegrini e Cia Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando ressalvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-00903-1998-665-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : João Cioma Filho
Réu : Pelegrini e Cia Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando ressalvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-00936-2000-665-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IRATI
Autor : Jurandir Machado
Réu : Município de Rio Azul
J. Pires Ltda.
ADV(S) : Christine Aparecida R Rocha - PR24417

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, inclusive para que junte aos autos sua CTPS para o cumprimento da obrigação de fazer.Não havendo a sua manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encaminhados estes autos em execução ao arquivo geral, ficando ressalvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

VARA DO TRABALHO DE IRATI
Marcos Chornobay
Diretor(a)

Ivaiporã

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL 345
86870000 IVAIPORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00412-2001-073-09-01-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : João Batista da Silveira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
ATOS NULOS E DE DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO:
“Vistos e etc. 1. Frente a expressa concordância do exequiente e a constatação pelo Juízo de que as partes não foram intimadas, declaro nulo todos os autos praticados nos presentes autos a partir da decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (fls. 517/522). 2. Intimem-se as partes da decisão dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, para querendo e no prazo legal, interponem o remédio processual cabível.”

TRT-PR-86001-2005-073-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Antonio Ferreira de Miranda
Réu : Evilasio Alves Tavares
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO: “1. Frente a comprovação de que o imóvel indicado para penhora pelo exequente encontra-se com a matrícula cancelada, não comprovando assim, a propriedade do referido

bem, e sim, somente alegação de posse, indefere-se o requerimento de penhora do imóvel, devendo ser reencaminhada a Carta Precatória Executória acostada à contracapa dos autos ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução, com a constrição dos imóveis constantes das matrículas colacionadas às fls. 10/17 da referida deprecata, até a garantia integral da execução, com posterior expropriação. 2. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias. No silêncio, cumpra-se o item supra.”

TRT-PR-00006-2003-073-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Natalicio Batista da Silva
Réu : Bpar 10 Ltda. - El Passo
Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Ana Paula Lima Braga - PR23722
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E DESPESAS: “Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Custas processuais e imposto de renda sobre o valor avençado, pela Demandada EL PASSO, que deverá recolher e comprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a quantia executada (OJ EX SE 164 do E. TRT 9ª Região), honorários contábeis, custas de diligência e depósito do FGTS na conta vinculada do exequente, em 10 dias, pela Demandada EL PASSO, sob pena de prosseguimento da execução”

TRT-PR-51007-2001-073-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Nelson Aparecido dos Santos
Réu : Luiz Erasmo Nogueira da Silva
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Marcus Vinicius N.Burko - PR21882
DESPACHO - BENS NÃO ENCONTRADOS: “Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 23 da CPE), não localizando os bens para penhora, de sorte a dar prosseguimento ao feito.”

TRT-PR-99514-2006-073-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Valdevino Simão Lopes
Réu : Osvaldo Fagundes de Melo & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivan Lauro Simiano - PR19832
DESPACHO: “Intime-se a parte contrária para que tenha vista dos documentos ora colacionados, pelo prazo de 05 dias.”OBS: Refere-se à juntada de Termo de Rescisão, encaminhamento à perícia médica e consulta integrada às informações do trabalhador.

TRT-PR-00014-2005-073-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Eleni Aparecida de Oliveira
Réu : Carlos Lukachevitz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESENTRANHAMENTO: Encontram-se disponíveis para desentranhamento as peças colacionadas aos autos, às quais deverão ser desentranhadas e retiradas no prazo de 30 dias.

TRT-PR-91016-2005-073-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora
Réu : F.C.M Distribuidora de Calçados e Confecções Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Intime-se a parte autora, por sua procuradora, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a exordial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51017-2006-073-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : João Lori da Rosa
Réu : Artemis Transmissora de Energia S.A.
Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Adilson José Frutuoso - SC19419
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que adequem ao julgado a discriminação das verbas que compõem a avença denunciada através da petição supra referenciada, pelo prazo de 10 dias, sob pena de serem arbitradas pelo Juízo as quantias das verbas com natureza salarial, para fins de recolhimentos previdenciários.”

TRT-PR-00018-2000-073-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Gelson Geraldo de Lima
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Corrente - Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO:”Intime-se o exequente para que tenha vista do teor do expediente encaminhado pelo Juízo Deprecado, pelo prazo de 10 dias.” Refere-se a informação da Vara de Maringá de que não houve concurso de credores nos autos de execução Fiscal da Vara Federal de Maringá.

TRT-PR-00026-2003-073-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE IVAIPORÃ
Autor : Alex Perucci Pigaglio
Réu : Racoes Nutrivale Ltda.
ADV(S) : Anacleto Giraldeli Filho - PR15502
Joaq Macias Nogueira - PR18874
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 238, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intime-se a Demandada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a comprovação da propriedade do veículo que quer ver substituída a penhora, bem assim, fornecer o endereço que possa

ser encontrado o referido bem, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de leilão do bem constrito”.

TRT-PR-51039-2006-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Diana Jerei Cravelin
Réu : Augusto Stoski
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO: “1. Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.”

TRT-PR-51040-2006-073-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Nadir Tchornobai dos Santos
Réu : Augusto Stoski
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO: “1. Intimem-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.”

TRT-PR-91045-2005-073-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora
Réu : Mercadinho Galvao Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Intime-se a parte autora, por sua procuradora, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a exordial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00051-1999-073-09-00-6 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Antonio Augusto de Oliveira
Réu : Estanislau de Paiva Filho
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 02209154 Data da Carga: 17/11/2006
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00052-2003-073-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Luiz Sposito
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Vistos e etc.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos moldes da Instrução Normativa 01/2003, do E. TRT da 9ª. Região.

TRT-PR-51053-2006-073-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Sena Aparecida da Silva
Réu : Marcos Ericsson Alenski
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO - DESENTRANHAMENTO: “Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.”

TRT-PR-51054-2006-073-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Vilson da Silva
Réu : Marcos Ericsson Alenski
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO - DESENTRANHAMENTO: “ Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.”

TRT-PR-00063-2003-073-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Sino Ribeiro da Silva
Réu : Sergio Suguíura
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Alvaro Branco Junior - PR27057
Luiz Henrique Maciel Branco - PR29452
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 180, com o seguinte teor:

“ Vistos e etc.

1. Anote-se a procuração apresentada através do protocolo n.º 5000, a qual confere poderes especiais aos i. procuradores da parte autora para arrematar bens em hasta pública.

2. Tendo em vista que o bem arrematado já foi levando a leilão em outra ocasião, sem o comparecimento de licitantes e considerando tratar-se de um bem de difícil comercialização, defiro a arrematação na forma pretendida pelo autor às fls. 178/179, julgando-a perfeita, acabada e irretratável.

3. Intimem-se, o autor por seu procurador e o réu por via editalícia, prazo de 5(cinco) dias”.

TRT-PR-79077-2006-073-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Joaquim Alves de Oliveira
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.

Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Vistos e etc.

1. Os autos foram encaminhados para este Juízo Especializado em virtude da EC 45, que ampliou a competência material da Justiça do Trabalho, sendo atuado como ACCS - “Ação de Cobrança de Contribuição Sencidal”. Aceita-se a competência declinada pelo Juízo Cível, pelos fundamentos do despacho de fls. 155/156.
2. Feito isso, considerando-se que a relação processual ainda não se instalou, designo audiência UNA para o dia 23/01/2007, às 15h10min., sendo que as partes deverão ser intimadas a comparecer, observadas as cominações de arquivamento para o autor e revela para as rés (arts. 843 e 844, da CLT).
3. Ressalto que o feito seguirá o rito da CLT, conforme Instrução Normativa 27 do C.TST.
4. Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive quanto à nova numeração dos autos (ACCS 00077/2006).

TRT-PR-79078-2006-073-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Valdomiro Cordeiro de Souza
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
DESPACHO: “1. Os autos foram encaminhados para este Juízo Especializado em virtude da EC 45, que ampliou a competência material da Justiça do Trabalho, sendo atuado como ação de indenização. 2. Este Juízo pronuncia-se no sentido de aceitar a competência declinada pelo Juízo Cível, ratificando os atos praticados até a presente data. 3. Ressalta-se que o feito seguirá o rito da CLT, conforme Instrução Normativa 27 do C.TST. 4. Há à fl. 187 petição denunciando composição amigável entre as partes, sem que até a presente data houvesse homologação. 5. Portanto, HOMOLOGO o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição de fl. 187, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 6. Custas processuais sobre o valor avençado, pela(o) Requerida(o), no importe de R\$ 33,80, devendo ser citada para pagamento, sob pena de execução. 7. Apreciando a petição de fl. 203, determina-se a execução das parcelas inadimplidas do acordo pelo Requerido, citando-se para pagamento, inclusive das custas processuais descritas no item 6, nos termos do art. 880 da CLT, expedindo-se, para tanto, o competente mandado. 8. Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive da nova numeração dos autos.”

TRT-PR-00097-2005-073-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Adalberto Carvalho
Réu : João Favoretto (Espolio De)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar os calculos de liquidação, soib pena de não o fazendo, configurar desistência da presente ação, com o arquivamento da mesma.

TRT-PR-51112-2006-073-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Noel do Nascimento Veloso
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Adilson José Frutuoso - SC19419
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que adequem ao julgado a discriminação das verbas que compõem a avença denunciada através da petição supra referenciada, pelo prazo de 10 dias, sob pena de serem arbitradas pelo Juízo as quantias das verbas com natureza salarial, para fins de recolhimentos previdenciários.”

TRT-PR-00113-2003-073-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Arildo de Souza
Réu : El Paso Oleo e Gás do Brasil Ltda.
Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Ana Paula Lima Braga - PR23722
Ari Prudencio da Silva - PR26588
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E PARA RECOLHER DESPESAS: “1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Custas processuais sobre o valor avençado, pela Demandada EL PASSO, que deverá recolher e comprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovação do recolhimento das custas de diligência e do depósito do FGTS na conta vinculada do exequente e dos honorários contábeis, em 10 dias, pela Demandada EL PASSO, sob pena de prosseguimento da execução. “

TRT-PR-51118-2006-073-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Suzana de Fatima Marches
Réu : Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 41, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Junte-se aos autos a CP 1354/06.

O autor ajuizou Ação de Reclamatória Trabalhista sob o Rito Sumaríssimo em face da reclamada Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda, porém na tentativa de notificá-la da audiência UNA designada, não foi possível localizá-la pela Empresa de Correios e Telégrafo, conforme certidão de fl. 30.

Na fl. 35 houve determinação de expedição de Carta Precatória

para citação da ré em novo endereço fornecido pelo autor, conforme se verifica às fls 33/34. Esta citação também restou negativa, conforme certidão de fl. 39.

Na audiência(fl. 40), o autor ficou ciente de que deveria fornecer o atual endereço da ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, ato que não o fez, consoante certidão supra.

Portanto, diante dos fatos acima narrados, com esteio no art. 267, IV, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.518,00), no importe de R\$ R\$ 130,36, dispensadas. Arquivem-se os autos. Intime-se”.

TRT-PR-00123-2006-073-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Catarina Risquetti Romero
Réu : Município de Rosario do Ivaí
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00126-2003-073-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Romildo Rauski
Réu : Bpar 10 Ltda. - El Passo
Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Ana Paula Lima Braga - PR23722
Ari Prudencio da Silva - PR26588
DESPACHO: “1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Custas processuais e imposto de renda sobre o valor avençado, pela Demandada EL PASSO, que deverá recolher e comprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a quantia executada (OJ SE 164 do E. TRT 9ª Região), honorários contábeis, custas de diligência e depósito do FGTS na conta vinculada do exequente, em 10 dias, pela Demandada EL PASSO, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-51127-2004-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Marcelo Leandro da Costa
Réu : Campagro Insumos Agrícolas Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Almerindo Pereira - PR12716
DESENTRANHAMENTO: “3. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.”

TRT-PR-00132-2004-073-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Rubens Machado
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Liberado Alvará Judicial à 2ª ré (Brasil Telecom), já disponível para levantamento junto a agencia da CEF de Ivaiporã.

TRT-PR-51153-2001-073-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Sebastião de Jesus
Réu : Laminados Boa Ventura Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
INFORMAR CNPJ: Deverá informar o número do CNPJ da ré.

TRT-PR-00153-2001-073-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Marines Trida Ferrante
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Intime-se a(o) Ré(u) para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00156-2004-073-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Luiz Carlos Souza
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Carmen Roberta Franco - PR31140
Wilton Ferrari Jacomini - PR24385
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls.614, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Diante da declaração de probresa ora juntado, concedo o benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos da Lei 1060/50, dispensando-o do recolhimento das custas processuais condenada pela ausência à audiência inaugural, consoante termo de audiência de fl. 606. Anote-se para fins estatísticos. Intime-se.

2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos”.

TRT-PR-51158-2006-073-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Gildasio Dias Correia

Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Vistos e etc.
Intime-se a parte autora, pela procuradora, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51160-2003-073-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Elisangela dos Santos Silveira
Réu : A.M. de Melo
ADV(S) : Ari Prudencio da Silva - PR26588
Geroncio Taborda Rocha Junior - PR19137
Levantada a penhora de fl. 68.
Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51164-2004-073-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Marcelo Garcia Martins
Réu : Campagro Insumos Agrícolas Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Joao Paulo Straub - PR22205
Almerindo Pereira - PR12716
DESPACHO: “Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.”

TRT-PR-00175-1999-073-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Adriana Carla Ribeiro Moco Hort
Réu : Otica Brasil Ltda.
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
... Após, intime-se a autora acerca da disponibilidade de sua CTPS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, colhendo recibo na ocasião de sua entrega.
Após, aguarde-se manifestação da exequente quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00176-2004-073-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Geraldo de Oliveira
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ciência quanto ao contido no item “2” do r. despacho de fls. 676, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Tendo em vista que a instrução processual não encontra-se encerrada, defere-se o requerimento do autor para apresentação de seu documento profissional, em 05 dias. Intime-se.

2. Apresentada a CTPS, dê-se vista à reclamada Brasil Telecom para manifestação, por igual prazo”.

TRT-PR-00179-2006-073-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Vantuir Moreira Vidal
Réu : Arival José Cabral
Associação dos Proprietários de Caminhões de Transportes de Faxinal
Cortez Comércio de Cereais Ltda.
J.B. Insumos Para Rações Ltda.
Plásticos Basso Ltda.
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Kleber Stocco - PR22254
Marcelo Vieira Justus - PR20364
Vistos e etc.

Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00189-2005-073-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Claudio Ferreira
Réu : Transquirino Comércio de Madeiras Ltda.
Valdecir Quirino
Girda Costa de Andrade
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Newton Bueno Lacerda - PR11893
Vistos e etc.
Recolha-se aos cofres da União e da Previdência Social as quantias constantes do depósito de fl. 60, obedecendo a proporcionalidade prevista na planilha de fl. 58.

Restitua-se a importância constante do depósito ora apresentado ao Demandado Valdecir Quirino, expedindo-se a competente guia de retirada.
Intime-se o autor, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51194-2005-073-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Maura Aparecida de Oliveira
Réu : Emerson Luiz Chagas

Luana Ninow Chagas
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO: “1. Intime-se a partes, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a petição inicial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento. “

TRT-PR-00194-2006-073-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Claudinei de Almeida Pinheiro
Réu : Antonio M. Sasaki
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Vistos e etc.
Intime-se a parte autora, pelo procurador, acerca da disponibilidade dos documentos colacionados com a peça exrodial, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.
No decurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51203-2006-073-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Zico Moreira dos Santos
Réu : Luiz Mendes de Oliveira Filho
ADV(S) : Juliano Cesar Iba - PR27701
DESPACHO - RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA: “1. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a avença homologada, sob pena de execução. “

TRT-PR-00207-2004-073-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Mario Aires de Almeida
Réu : Campagro Insumos Agrícolas Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO: “Intime-se o procurador do autor para, no prazo de 20 dias, informar o paradeiro de seu constituinte, de sorte a oportunizar sua intimação para que apresente a CTPS para as devidas anotações, emergentes do título. “

TRT-PR-00217-2004-073-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Vanderson Javoski
Réu : Roberto Zocante
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia e hora acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer na RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 423, PITANGA-PR, para depor, sob pena de confissão, bem como se fazer acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00220-2006-073-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Eugenia Dziubat Vieira
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pitanga
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
CONTRA-RAZÕES: Tem o prazo de lei para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pelo Município de Pitanga

TRT-PR-00229-1998-073-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Milton Paulo Brandão
Réu : C I S Informatica
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Vistos e etc.
Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51238-2006-073-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Gilson do Nascimento
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-51242-2004-073-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Deli Rodrigues Guimaraes
Réu : Eneas Mendes de Souza
ADV(S) : Joao Renato Bitencourt de Oliveira - PR25734
Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 42, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

2. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos”.

TRT-PR-00243-1994-073-09-00-8 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Lucia dos Anjos Inacio Santos
Réu : Ivaifrangco Comercial Avicula Ltda.
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Vistos e etc.
Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os atos constitutivos da executada e eventuais alterações contratuais existentes, de sorte a dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-00263-2004-073-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Amauri Aparecido dos Santos
Réu : José Claudio Pereira
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
DESPACHO PARA DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem à discriminação das verbas constantes da avença homologada em conformidade com o título, sob pena de arbitramento pelo Juízo das parcelas de cunho salarial, ou seja, incidentes de contribuição previdenciária.”

TRT-PR-00284-2004-073-09-00-7 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Luciano dos Santos
Réu : Município de Pitanga
Gb Confeções Ltda. N/P José Carlos Trindade
Elton Leandro Barbosa
Glauco Brunieri Junior
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DESPACHO: “Intime-se o exequente para manifestação acerca da certidão negativa do S. Oficial de Justiça, colacionada à fl. 14 da Carta Precatória executória, pelo prazo de 20 dias.”

TRT-PR-00311-2006-073-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Divino Natal Braz
Réu : Pedro Augusto & Cia Ltda. M.E
ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254
Ciência quanto ao contido no item “3” do r. despacho de fls. 53, com o seguinte teor:

“ 3. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a avença homologada, sob pena de execução”.

TRT-PR-00324-2005-073-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Reginaldo Seleti
Réu : Município de Faxinal
ADV(S) : Suzane Olivete S. Tilles - PR18297
Ciência quanto ao contido no item “1” do r. despacho de fls. 282, com o seguinte teor:

“1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo(a) exequente, intimando-se o(a) executado(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta”.

TRT-PR-00326-2005-073-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Alex Sandro Silva de Souza
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Julio Cesar da Costa - PR26057
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Processe-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00328-2005-073-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : João Vieira da Luz
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADV(S) : Julio Cesar da Costa - PR26057
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Processe-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00352-1998-073-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Sergio José dos Santos
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416
Joaquim Miro - PR15181
Ciência às partes quanto ao contido no r. despacho de fls. 564, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

1. Intime-se a demandada, diretamente, bem assim o seu procurador, acerca das guias de retiradas de fls. 559/560 que encontram-se disponíveis para saque junto à Caixa Econômica Federal, agência de Ivaiporã.

2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

3. No decurso e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos”.

TRT-PR-00367-2005-073-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Autor : Luciano Dziechciarz
Réu : Diarc Engenharia Ltda.

ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
 DESPACHO: "1. Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título. "

TRT-PR-00378-2006-073-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Auri dos Santos
 Réu : Davi Serafin dos Santos
 ADV(S) : Elisangela Cruz Faria - PR21949
 DESPACHO: "2 - Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes sobre a avença homologada, sob pena de execução." obs: Deverão ser apresentadas, perante a Secretaria do Posto de Atendimento Judiciário de Pitanga, duas vias autenticadas da GPS recolhida , em igual prazo.

TRT-PR-00387-1996-073-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Geralda Silva da Costa
 Réu : Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
 Ciência que foram desentranhados os documentos de fls. 06/08, da parte autora, e deverão ser retirados na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00420-1997-073-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Ana Martins de Oliveira
 Réu : Maria das Dores Moreira Alves
 ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261
 Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 194, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Em face da garantia da execução, intimem-se as partes, pelos procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e intervalo de 02 dias entre um e outro, a principiar pelo(a) Executado(a)".

TRT-PR-00432-2004-073-09-00-3 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Valdney Eurico
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
 Roque Burin - PR18703
 DESENTRANHAMENTO: " Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento."

TRT-PR-00436-2004-073-09-00-1 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Gabriel Vanderlinde
 Réu : Município de Manoel Ribas
 ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
 Carga : 02155084 Data da Carga: 10/11/2006
 Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00438-2005-073-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Edelcion Lole Orben
 Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil
 ADV(S) : Régis Alan Bauli - PR25747
 Jurandi Felipes - PR13495
 DATA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: Foi designada a data de 17 de janeiro de 2007, às 13h50min para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-00443-2006-073-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : José Maires da Luz
 Réu : Jesus Joel Correa
 ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
 Ivan Lauro Simiano - PR19832
 Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:00
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo supra..
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-00444-2006-073-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Vanete Francisca dos Santos Lima
 Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Nova Tebas
 Município de Nova Tebas
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:05
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00445-2006-073-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Vanete Francisca dos Santos Lima
 Réu : Município de Nova Tebas
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 14:10
 A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00505-1993-073-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Sind. Empreg. Estab. Bancarios de Apucarana
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Fabio Spagnoli - PR23268
 A disposição de V.Sa. na Caixa Economica Federal de Ivaiporã (Alvarás) e na agencia do Banco do Brasil S/A de Jardim Alegre (guia de retirada), devendo proceder o levantamento dos valores respectivamente no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00528-2001-073-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Rmualdo Muniz
 Réu : Nelson Beck
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Joao Zimmermann - PR15202
 DESENTRANHAMENTO: " Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento."

TRT-PR-00535-2002-073-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Juarez José Melnik
 Réu : Cgg do Brasil Participações Ltda.
 Augusto Dziubate (ME)
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
 DESPACHO: "1. Intimar a Ré, pelo procurador GLEIDEL, acerca da disponibilidade das GRs de fls. 167/170 junto à CEF agência de Ivaiporã; e 2. Paralelamente, intimar o autor na forma já determinada à fl. 154, item 5." OBS 1: À fl. 154 está determinado que o autor poderá retirar os documentos colacionados com a incial no prazo de 30 dias; OBS 2: As guias disponíveis à ré encontram-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Ivaiporã, SOB NÚMEROS 1340384, 134050 E 1340228.

TRT-PR-00580-1999-073-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Marli da Silva Marinho
 Réu : Hospital e Maternidade Central do Ivai Ltda. (Jose Dias Neto)
 ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
 ...3 - Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00647-1999-073-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Carlos Petter
 Réu : Hilario Schactae (Espólio de)
 ADV(S) : Monica Maria Pereira Bichara - PR16131
 DESPACHO: "Diga o exequiente como quer ver o prosseguimento da execução no presente feito, bem como informe o número do CNPJ da firma individual executada, pelo prazo de 10 dias."

TRT-PR-00698-2000-073-09-00-2 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Elizandra Colombeli
 Réu : Ciro Mota
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 DESPACHO: "1. Considerando que a última tentativa de penhora em contas bancárias do executado se deu em 30/09/2005, com fulcro no art. 882 da CLT c/c o art. 655 do CPC e, ainda, no Provimento 06/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - TST, atualize-se a conta e proceda-se à penhora "on line" em desfavor do(a)(s) Devedor(a)(s). 2. Sendo inexistosa a diligência supra, intime-se a autora, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, guarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. "

TRT-PR-00737-1993-073-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Nivaldo de Oliveira
 Réu : Município de Jardim Alegre
 ADV(S) : Omar Yassim - PR14310
 A disposição na agencia do Banco do Brasil S/A de jardim Alegre, guia de retirada, devendo proceder o levantamento do valor no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00748-1999-073-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : João Salvador
 Réu : Município de Pitanga
 Adir José Messias & Cia Ltda.
 ADV(S) : Joao Zimmermann - PR15202
 DESPACHO: "Tratando-se a presente execução apenas de créditos de contribuição previdenciária, intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se quanto ao seqüestro a ser realizado nos presentes autos, conforme art. 17, da Instrução Normativa 01/2003."

TRT-PR-00776-1998-073-09-00-3 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Cleudinete dos Santos
 Réu : Afonso Sochodolak
 ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
 Carga : 02190983 Data da Carga: 16/11/2006
 Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00779-2002-073-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Carlito Stesko Guerniski
 Réu : Bpar - 10 Ltda. - El Passo
 Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Ana Paula Lima Braga - PR23722
 Ari Prudencio da Silva - PR26588
 DESPACHO: "2. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 3. Custas processuais e imposto de renda sobre o valor avençado, pela Demandada EL PASSO, que deverá recolher e comprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a quantia executada (OJ EX SE 164 do E. TRT 9ª Região), honorários contábeis, custas de diligência e depósito do FGTS na conta vinculada do exequente, em 10 dias, pela Demandada EL PASSO, sob pena de prosseguimento da execução"

TRT-PR-00781-2002-073-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Jurandir de Souza
 Réu : Bpar - 10 Ltda. - El Passo
 Mintech - Consultoria e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Ana Paula Lima Braga - PR23722
 Ari Prudencio da Silva - PR26588
 DESPACHO: "1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Custas processuais e imposto de renda sobre o valor avençado, pela Demandada EL PASSO, que deverá recolher e comprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 3. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a quantia executada (OJ EX SE 164 do E. TRT 9ª Região), honorários contábeis, custas de diligência e depósito do FGTS na conta vinculada do exequente, em 10 dias, pela Demandada EL PASSO, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-00798-2002-073-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Hilarino Alves Pereira
 Réu : M R Passos (ME)
 ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
 Ciência quanto ao contido no item "1" do r. despacho de fls. 148, com o seguinte teor:

"1. Tratando-se de documento de caráter sigiloso, junte-se aos autos o ofício da DRF e acondione-se as declarações de bens em pasta própria, ficando à disposição do exequente para vista, no balcão da Secretaria".

TRT-PR-00836-1994-073-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Salvador Domingos
 Réu : Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353

A disposição na agencia do Banco do Brasil S/A-Agencia de Borrazópolis, guia de retirada, devendo proceder o levantamento do valor no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00861-1998-073-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Izoel dos Santos Arruda
 Réu : Banco Itau S.A.
 Fundação Banestado Seguridade Social
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Antonio Benedito de Oliveira - PR8172
 DESPACHO - MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: "1. Intime-se o(a) Devedor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta à impugnação à Sentença de Liquidação oferecida pelo(a) Credor(a). 2. No decurso, com ou sem resposta de Devedor, encaminhem-se os autos ao perito que atuou no feito, para resposta aos pontos impugnados pelo exequente, em sede de Impugnação à Sentença de Liquidação, por 10 dias."

TRT-PR-01038-1993-073-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Adolfo Neckel
 Réu : Município de Manoel Ribas
 ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
 Aroldo Baran dos Santos - PR22839
 DESENTRANHAMENTO: Encontram-se disponíveis, no Posto de Atendimento de Pitanga, para desentranhamento, os documentos colacionados pelas partes, nos presentes autos, os quais poderão ser retirados no prazo supra.

TRT-PR-01218-1993-073-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : Celso Bassaco
 Réu : Camara Municipal de Borrazopolis
 Município de Borrazópolis
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 A disposição no Banco do Brasil S/A - Agencia de Borrazópolis, guia de retirada, devendo proceder o levantamento do valor no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01619-1993-073-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Autor : José Aparecido Froes
 Réu : Município de São João do Ivai
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Ciência quanto ao contido no r. despacho de fls. 332, com o seguinte teor:

“Vistos e etc.

Intime-se o autor, diretamente, bem assim seu procurador, acerca da guia de retirada que encontra-se disponível para saque junto à Caixa Econômica Federal, agência de Ivaiporã".

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 Mauro Favaro
 Diretor(a)

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86400000 JACAREZINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2006-017-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Cooperativa de Credito Rural Paranapanema
 Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
 ADV(S) : Rosa Maria Stradiotto - PR7814
 Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
 Ciência de que foi proferida decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se juntado aos autos.

TRT-PR-76002-2006-017-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Cooperativa de Credito Rural Paranapanema
 Réu : Federação dos Trabalhadores em Cooperativas No Estado do Paraná
 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
 Encontra-se à disposição da parte autora na CEF PAB JT a GR n. 2215599/2006.

TRT-PR-00006-2005-017-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Aristides Tadanori Sakamoto
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 Apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-71009-2006-017-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Maria Luiza Andrade de Oliveira e Silva
 Réu : Leonardo Neia de Oliveira
 Rejane Cristina Rocha
 Edicleia Monteiro
 Lucia Ines Gavioli Colione
 Maria Cecilia Reduzino
 Maria Ivete Faga Kalil
 Leila Cristina Tiesse
 ADV(S) : Eumero de Oliveira e Silva - PR5599
 Foi extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque nos arts. 267, IV do CPC c/c com o § único do art. 2º da Lei n. 9800/99. Custas pelo embargante, no importe de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT, no valor de R\$100,00. Multa de 20% sobre o valor da causa, reversível à União, conforme art. 14, parágrafo único, do CPC, em razão de ato atentatório ao exercício da Jurisdição. Considerada a embargante litigante de má-fé, foi condenada a favor dos embargados, o valor correspondente a 20% do valor da causa. Os autos foram retirados de pauta.

TRT-PR-99510-2006-017-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Luiz Carlos Martins
 Réu : Município de Ribeirao Claro
 ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
 Andre Jose Minghini de Campos - PR25361
 Ciência da audiência de instrução para o dia 24.01.07, às 15:30 horas, bem como para apresentarem o rol de testemunhas que desejam ouvir em CINCO dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
 Ciência ainda de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal.

TRT-PR-99511-2006-017-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Autor : Marco Antônio Orives Martins
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Municipal
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00027-2004-017-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Zeziely de Cassia da Silva Fonseca
Réu : Cooperativa de Credito Rural Paranapanema Ltda.
ADV(S) : Eriel Barreiros - PR25826
Ciência da Guia de Retirada a disposição no PAB/CEF.

TRT-PR-00046-2005-017-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Elza da Conceição da Silva Fonseca
Réu : Município de Cambara
ADV(S) : Marisilvia Aparecida Fonseca - PR30824
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Foi prolatada sentença nos Embargos à Execução propostos por Município de Cambará, cuja decisão foi Procedente em parte e na Impugnação à Sentença de Liquidação proposta por Elza da Conceição da Silva Fonseca, cuja decisão foi Procedente.

TRT-PR-00092-2005-017-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Marcia Regina Santana
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Eliana C. Bittencourt F. - PR19627
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Apresentar os documentos solicitados pelo Contador:
- Documentos que comprove o valor da remuneração paga à autora, mês a mês, ou ficha financeira dos valores pagos a título de salário a partir de janeiro de 2005 a te a data em que os documentos forem apensados nos autos, ante o deferimento de verbas vincendas às f. 175, para cálculo do FGTS.
- Extrato atualizado dos depósitos efetuados à autora, mês a mês, da admissão até a data em que este documento for apensado aos autos.

TRT-PR-00105-2005-017-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Flavio Henrique Bento
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-00108-2004-017-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : José Augusto Coppi
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
1) Junte-se.
2) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, por ora, do valor incontroverso reconhecido pela primeira Reclamada. Expeça-se guia de retirada.
3) Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o valor ora liberado, na forma da lei.
4) Dê-se ciência à Reclamada. Intime-se.
5 Após, ao Contador, por cinco dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificações e esclarecimentos.
6) Em seguida, voltem conclusos para julgamento.
Encontra-se à disposição da parte autora a GR 2242858/2006 no Banco do Brasil S/A, Ag. Jacarezinho.

TRT-PR-00116-2006-017-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Emerson Calegari
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Tendo em vista que sequer houve a citação da execução, inoportuna a suspensão do feito, motivo pelo qual indefiro o pedido da parte ré.
Cumpre salientar que foi expedida Carta Precatória para citação da ré para ciência de que tem o prazo legal para oposição de Embargos à Execução, conforme despacho de fl. 105.
Desta forma, prossiga-se o feito, aguardando o cumprimento da Carta Precatória e resposta ao ofício expedido ao Juízo em que trâmite o processo de Recuperação Judicial.
Dê ciência a primeira ré dos termos deste despacho.

TRT-PR-00146-2006-017-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Adriano Domingos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
1) Junte-se a CP 35/06.
2) Conforme convencionado em audiência (fl. 509), fica designado para audiência de instrução o dia 23/01/07 às 14h30min para oitiva das testemunhas do reclamado, com as cominações legais e de praxe.
3) Intimem-se as partes.

TRT-PR-00199-2006-017-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Francisco Passos
Réu : Milton Paschoalino Junior
ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051
Efetuar o pagamento da diferença devida a título de Contribuição Previdenciária no importe de R\$275,62, atualizável a partir de 30/11/2006, sendo que no descumprimento proceder-se-á a penhora.

TRT-PR-00215-2006-017-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

NHO
Autor : Rogério da Silva Souza
Réu : Chelkem Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
Pedro Vinha - PR17377
Roberta Machado Branco Ramos Santos - SP191457
Reclamante - Efetuar o depósito de R\$350,00, em duas parcelas mensais, referente a antecipação de honorários, conforme requerido.
Partes - Manifestar-se quanto ao laudo pericial juntado aos autos, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00232-2006-017-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Marli Maria dos Santos Benedito
Réu : Chelken Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178
Pedro Vinha - PR17377
Ciência para manifestação, no prazo igual e sucessivo de CINCO DIAS, iniciando-se pelo parte autora, referente laudo de perícia médica de fls. 781/793, bem como da designação de audiência de instrução para o dia 24/01/2007, às 14h10m.

TRT-PR-00245-2004-017-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Paulo Takashi Umino
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Foi prolatada sentença na Impugnação à Sentença de Liquidação interposta por Paulo Takashi Umino, cuja decisão foi Procedentes.

TRT-PR-51296-2005-017-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Luci Maria da Mata Rizzi
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirao Claro
ADV(S) : Elinton Borges Z. da Silva - PR34457
1) Intime-se a parte autora de que a execução encontra-se garantida, para fins do art. 884 da CLT.
2) Decorrido o prazo sem manifestação, designe-se Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais e de costume.

TRT-PR-00309-2004-017-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Fabiano de Souza
Réu : Bralink Empreendimentos Terraplanagem Ltda. Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
Retirar a CTPS da parte autora na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00329-2006-017-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Runildo Campos Martins
Réu : Banco Mercantil de São Paulo S. A. Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00331-2006-017-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Maria Terezinha Fonseca
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00332-2006-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Carmem Maria dos Reis Pascoal
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00333-2006-017-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Wagner de Almeida Campos
Réu : Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte Pioneiro Cisorpi
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00334-2006-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

Autor : Claudio Antonio de Oliveira
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00335-2006-017-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Rodolfo Mauricio da Silva
Réu : Cia Agrícola Usina Jacarezinho
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00339-2006-017-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Reinaldo Costa Alecrim
Réu : Joaquim Augusto da Costa Lima
ADV(S) : Celso Patriota dos Santos - PR13137
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00352-2003-017-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Ana Maria Camargo Mano
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir Pedro Pelizari - PR13128
1) Junte-se.
2) Intimem-se os Exeqüentes para manifestação quanto aos cálculos homologados à f. 217.
3) No silêncio, libere-se o depósito de f. 230 para satisfação integral do débito.
3) Após, libere-se à Executada o depósito de f. 221-verso e arquivem-se.

TRT-PR-00379-2005-017-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Aldo Antonio da Silva
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Responder aos Embargos à Execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-00394-2004-017-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Julio Cesar de Marque
Réu : Fucam Equipamentos Agro Industriais Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
Vistos etc.
Assevera o exeqüente a imparcialidade do contador José Maria Teixeira Ruiz, uma vez que prestou serviço de assessoria contábil ao executado. Entende que essa prática fere a ética de sua profissão. Pede que o referido perito não seja mais nomeado nos processos em que o procurador do autor é patrono.
Sem razão o peticionário.
Não há qualquer impedimento a que o perito contador preste serviços particulares a advogados, em autos em que não atua na qualidade de perito. Não se trata de servidor público com relação permanente com a Justiça do Trabalho, mas, sim, de contador que é nomeado ocasionalmente como perito do juízo. Seu proceder também não fere a ética, na medida em que não acumula, em um mesmo feito, os encargos de perito do juízo e auxiliar da parte.
Rejeitam-se os argumentos do exeqüente, que são tidos por descabidos.
Intimem-se, inclusive o perito, e voltem conclusos para solução dos Embargos à Execução.

TRT-PR-51411-2005-017-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Oscarlina de Fátima Oliveira
Réu : Carlos Alberto Santaguida
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Edvaldo de Albuquerque Melo - PR15016
Intimem-se as partes acerca da garantia da execução pela penhora 'on line' nas contas do executado, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51461-2001-017-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Mauro Benedito Brizolatti
Réu : Promisoja Comercial Agrícola Ltda.
Ademir Biliato (Espolio)
Oswaldo Sator Anabuki
ADV(S) : Eliassandro de A Schiavi - PR22147
Diante do resultado negativo do leilão, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00494-2003-017-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Danilo Gonçalves
Réu : Companhia Canavieira de Jacarezinho
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327

Cristiane Vitorio - PR26404
Encontra-se à disposição da parte autora na CEF PAB/JT as GR n. 2234403, 2234435 e 2234365/2006.,

TRT-PR-00508-2005-017-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Elaine Cristina Nadorne
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Manifestar-se quanto aos cálculos homologados à f. 173. No silêncio, expedir-se-á ofício requisitório dos valores devidos.

TRT-PR-00535-2005-017-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Nelson Coelho Filho
Réu : Bel Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00547-2005-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Fernanda Rodrigues Conde
Réu : Pompeia & Rehder Ltda.
ADV(S) : Eliassandro de A Schiavi - PR22147
Emerson Buzzeti - PR32295
Ciência do teor do despacho de fl. 155, conforme a seguir: '' Tem razão o exeqüente quando pleitea o prosseguimento da execução face à mora no pagamento da parcela vencida em setembro/06. Conforme se constata dos extratos trazidos pelo exeqüente, o executado realizou o depósito relativo à 11ª parcela, vencida em 11/09/06, somente em 18/10/06, de forma a provocar o vencimento antecipado da dívida e execução do acordo''.

Desta forma, considerando que o executado, citado, não pagou ou garantiu a execução no prazo que lhe foi conferido, prossiga-se o feito, com a tentativa de bloqueio de suas contas pelo Sistema BACEN JUD. Atualize-se a conta, deduzindo-se o pagamento das 11ª e 12ª parcelas, respectivamente em 10/10/06 e 18/10/06.

Por sua vez, quanto à aplicação de multa decorrente de litigância de má-fé, não se vislumbra a presença das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, a ensejar as consequências previstas no art. 18 do mesmo diploma legal, rejeitando-se o pedido do exeqüente, neste particular. Dê-se ciência.

TRT-PR-00577-2005-017-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
Autor : Edilson Bernardino de Oliveira
Réu : CR Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Amelia Fernanda Avelino Gouveia - PR35191
Andrea Raquel Reis - PR36819
Compulsando os autos, verifica-se que a prestação laboral se deu na cidade de Joaquim Távora - PR. Sendo assim, em virtude da alteração superveniente da competência territorial para processamento e julgamento das ações oriundas dessa localidade, deslocada para a recém criada Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina - PR, este Juízo deixou de ser competente para o prosseguimento do trâmite da ação, razão pela qual determine a remessa dos autos ao MM. Juízo competente.

TRT-PR-00599-2003-017-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Aparecido Antonio Alves
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Apresentar os documentos solicitados pelo contador:
- documentos que comprove o valor da remuneração paga ao autor, mês a mês, ou ficha financeira dos valores pagos a título de salário no período de janeiro a junho de 2004.

TRT-PR-00615-2003-017-09-00-0 - (370 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Claudio dos Santos
Réu : Sementes Conselvan Ltda.
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
Informar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguardar-se-á por um ano, e após no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00643-2005-017-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Kleverson Madeira Fonseca
Réu : Eneias Moraes de Oliveira
Paulo César Lúcio Carvalho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
2º Reclamado - Encontra-se à disposição do Segundo Reclamado na CEF PAB JT o Alvará Judicial n. 2130807/2006.
Reclamante - Apresentar na Secretaria desta Vara sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00655-2002-017-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
NHO
Autor : Paulo Pereira de Souza
Réu : Ebate Construtora Ltda.
ALL - América Latina do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
ciência de que foi procedida a anotação/retificação na CTPS da parte autora, para, retirá-la em Secretaria.

TRT-PR-00720-2005-017-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

NHO
 Autor : Danilo Alberto da Silva Fernandes
 Réu : Comércio e Extracao de Pedras Ribeirao Claro Ltda. (ME)
 ADV(S) : Emerson Buzetti - PR36295
 Juntar aos autos cópia do contrato social da Executada e respectivas alterações.

TRT-PR-01005-2001-017-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHONHO
 Autor : Sueli Pereira de Paula Silva
 Réu : Yoki Alimentos S.A.
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
 Francisco Claudney Silva - PR32965
 Reclamada - Encontra-se à disposição da Reclamada na CEF PAB/JT a GR n. 2170054/2006
 Partes - Retirar, nos termos do art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, os documentos acostados pelas partes.

TRT-PR-01146-2001-017-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHONHO
 Autor : Luciana Aparecida Bernardino
 Réu : Yoki Alimentos S.A.
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
 Francisco Claudney Silva - PR32965
 Defere-se o pedido do executado. Fica convertido o depósito de fl. 575 em penhora.
 Intimem-se as partes para ciência da garantia da execução com a conversão do depósito judicial em penhora, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02003-2001-017-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHONHO
 Autor : Sebastião dos Santos
 Réu : Joaquim Augusto da Costa Lima
 Fazenda Flora
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
 Encontra-se à disposição da parte autora na CEF/PAB JT a GR. n. 2193349/2006.

TRT-PR-02043-1995-017-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHONHO
 Autor : José Francisco Dantas Pinheiro
 Réu : Agropecuária Aporee S.A.
 Hermas Brandão
 ADV(S) : Rosemarie Schaffer - PR14820
 Ciência para no prazo de cinco dias, proceder as anotações deferidas em sentença, na CTPS da parte autora, sob pena de serem efetivadas pela Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
 Sérgio Kazuo Onichi
 Diretor(a)

Jaguariaiva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84200000 JAGUARIAIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00036/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00371-2001-666-09-01-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Henrique José Costa de Medeiros
 Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
 ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
 MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO CONTÁBIL (FLS. 419/428).

TRT-PR-51002-2006-666-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Jesse Miranda dos Santos
 Réu : Ijamad Indústria Jaguariaivense de Madeira Ltda.
 ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
 Indefero o pedido de emissão de ofício, eis que ônus da parte. Proceda a Secretaria à alteração cadastral solicitada pelo patrono do autor. Intime-se.

TRT-PR-51004-2006-666-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Ademar Gomes Canavarro
 Réu : Ijamad Indústria Jaguariaivense de Madeira Ltda.
 ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
 Indefero o pedido de emissão de ofício, eis que ônus da parte. Proceda a Secretaria à alteração cadastral solicitada pelo patrono do autor. Intime-se.

TRT-PR-00004-2006-666-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : João Batista do Couto
 Réu : Politar Segurança Ltda.
 Município de Jaguariaiva
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos, etc...
 Julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), pelo autor, dispensadas nos termos da lei. Intime-se.

TRT-PR-51005-2006-666-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Carlos Martins de Oliveira
 Réu : Ijamad Indústria Jaguariaivense de Madeira Ltda.
 ADV(S) : Giuliano Miranda - PR37583
 Indefero o pedido de emissão de ofício, eis que ônus da parte. Proceda a Secretaria à alteração cadastral solicitada pelo patrono do autor. Intime-se.

TRT-PR-79011-2006-666-09-00-8
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Luiz Marcos de Gouveia
 ADV(S) : Nivaldo Lucas Filho - PR17417
 DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/02/2007, AS 13H20MIN PARA A LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-99512-2005-666-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Espólio de Irineu Pereira da Silva (Espólio De)
 Réu : Laminados Passo Novo
 ADV(S) : Dione Vanderlei Martins - PR12266

Vistos, etc...

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os artigos de liquidação, sob pena de instauração da execução com base apenas nos valores já quantificados nos autos.

TRT-PR-78012-2005-666-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Edson Gentil Vieira
 Réu : Laminadora Psn Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

TRT-PR-51016-2004-666-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : João Maria de Souza Pinto
 Réu : Cleto e Almeida Ltda. [ME]
 ADV(S) : Reginaldo Martins Costa - SP123499
 INFORME O CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-51021-2004-666-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Josina de Fatima Silva Ferreira
 Réu : Madeireira Sao Marcos
 ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
 DE QUE FOI PENHORADO R\$ 245,60 DA CONTA CORRENTE DA RECLAMADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, TENDO V. SA. O PRAZO DE LEI PARA, EM QUERENDO, OPOR MEDIDA CONTESTATÓRIA CABÍVEL.

TRT-PR-00036-2004-666-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Airton Ferreira de Miranda
 Réu : Serraria Bom Corte
 ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
 MANIFESTE-SE O RECLAMANTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00052-2005-666-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Henrique de Souza
 Réu : Costa Passos & Passos Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos, etc...

A expedição de ofício requerida pelo autor resta indeferida, eis que ônus da parte.
 Expeça-se mandado de constatação para fins de se averiguar o paradeiro dos bens adjudicados, devendo o depositário ser alertado das consequências advindas da não entrega dos mesmos ao autor-credor.

TRT-PR-00096-2001-666-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Gilmar Gonçalves
 Réu : Rodi Prestadora de Serviços S/C Ltda.
 Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
 ADV(S) : Alexandre Fagiani de Oliveira - SP185412
 Renove-se a intimação de fl. 284, mesmo prazo, enfatizando-se que o silêncio da Executada desaguará no reconhecimento do depósito respectivo, prosseguindo-se, quanto ao valor consignado, a marcha processual executiva.

TRT-PR-00100-2006-666-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Pedro Leite
 Réu : Indústria Têxtil e Fiação Jaguariaíva Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

TRT-PR-00107-2004-666-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Moreira Bueno
 Réu : Cristiam Schimiguel
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENÇÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

TRT-PR-00120-2002-666-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Mauricio José Alves da Silva
 Réu : Sodexo do Brasil Comercial Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 Apresente o Reclamante nos autos o número de seu CPF.

TRT-PR-00139-2004-666-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Paulo Gilberto Pacheco
 Réu : Laminados Par Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00155-2002-666-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Francisco Ribeiro de Mello
 Réu : Viação Joia Ltda.
 ADV(S) : Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709
 Intime-se a Executada, via procuradora, para comprovar nos autos o levantamento da importância consignada a título de depósito recursal, cujo Alvará Judicial pertinente fora retirado em Secretaria aos 14/08/2006 (fl. 841/verso).

TRT-PR-00161-2005-666-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : João Barboza
 Réu : Thecnique Engenharia Ltda.
 Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
 ADV(S) : Nalíne Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
 RETIRAR, NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-00177-2006-666-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Moisés Maciel
 Réu : Marcio Lupion Taques
 ADV(S) : José Carlos do Carmo - PR27610
 Compulsando-se os presentes autos, constata-se que não foi comprovado o depósito relativo à antecipação dos honorários periciais, motivo pelo qual determino a intimação do autor para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se mantém interesse na produção da prova técnica, sob pena de presunção de sua desistência.

TRT-PR-00180-2003-666-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Lucimara da Cruz Alves
 Réu : Rita de Cassia Belloni Mafra (Hotel Inpacerter)
 ADV(S) : Horacio Monteschio - PR22793
 APRESENTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00202-2006-666-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Adriana Andreta Ribeiro
 Réu : Barboza & Ribeiro Ltda.
 Município de Sengés
 ADV(S) : Alexandre Augusto de Jesus - PR40437
 FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-00232-2005-666-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Zuleide Maria de Lima
 Réu : Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda.
 Laminados Passo Novo Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS SUPRA

TRT-PR-00245-2006-666-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Maria Edir de Lima Drid
 Réu : Castelo Dourado Serv. Limp. e Cons. Sc Ltda.
 Detran - Pr
 ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
 MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA COM A ALÍNEA “MUDOU-SE”.

TRT-PR-00248-2005-666-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Jorge Vitalino
 Réu : Laminados Passo Novo Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

Vistos, etc...

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00250-1998-666-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Nilton Ney Carneiro dos Santos
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967
 COMPARACER EM SECRETARIA PARA RETIRAR A GR N.002090606/2006

TRT-PR-00255-2006-666-09-00-8

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Edival Dias Monteiro
 Réu : Denise Custodio Couto - [ME]
 ADV(S) : William Takano - PR39213
 DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/12/2006, AS 13H29MIN PARA A LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

TRT-PR-00264-2006-666-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Sandro Wilson Linhares
 Réu : Hamilton Cardoso Ferreira [ME]
 ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
 Andre Avelino da Silva - PR5826
 DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/12/2006, AS 13H30MIN PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00265-2005-666-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Davi do Amaral
 Réu : S. dos Santos Alves & Cia Ltda. (Empr. Irmãos Alves N.M. de Moreira Alves & Cia Ltda.
 ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405

Vistos, etc...

Intime-se o autor para que,, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada.
 No silêncio, suspenda a execução por 1 (um) ano.

TRT-PR-00268-2003-666-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Carlos Eduardo da Rosa Eiras
 Réu : Wisa Montagens Industriais S/C Ltda.
 ADV(S) : Roberval Jose Grandi - SP105181
 CONTRAMINUTAR IMPGUNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00273-2006-666-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Paulo Renato Falgater
 Réu : Ageo de Moura Costa [ME]
 ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
 Transitada em julgado a sentença de fl. 20, nada a apreciar. Intime-se e arquite-se.

TRT-PR-00288-2005-666-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Josiane Aparecida Pires Lesser
 Réu : Laminados Par Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos etc.

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 190, bem como junte aos autos comprovante da relação da empresa executada com o “Grupo 3R”, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00298-2004-666-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : José Vicente Tibúrcio
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Marcos José Mesquita - PR30566
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENÇÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

TRT-PR-00301-2003-666-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Valdomiro de Oliveira Passos
 Réu : Empreiteira Irmaos Alves S/C Ltda.
 Placas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Vistos, etc...

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
 Transcorrido “in albis”, suspendo a tramitação dos presentes autos por 1 (um) ano.
 Após, intime-se novamente acerca do prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias.
 Persistindo o silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-00307-2004-666-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Cluneli da Cruz
 Réu : Teda Ind. e Com. de Compensados Ltda.
 ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-00321-2004-666-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Edeval Alves da Silva
 Réu : Laminadora Passo Novo Ltda.
 ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
 MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00348-2004-666-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
 Autor : Deolindo Florencio de Miranda

Réu : Geolix Geoprocessamento e Gestao Ambiental Ltda.
Jacson Luiz Martins
Jefferson Martins
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268
Indefiro o pedido formulado pelo autor de expedição de ofícios, vez que, tratam-se as informações almejadas pelo mesmo de ônus pertencente às partes.
Intime-se.

TRT-PR-00353-1998-666-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Adilson Rodrigues
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Norske Skog Pisa Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, GUIAS DE RETIRADA.

TRT-PR-00353-2003-666-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Edeilson de Azevedo
Réu : Comércio de Móveis Hunter Ltda. - Lojas Stª Terezinha
ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 13/12/2006 E 10/01/2007 PARA A REALIZAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DOS BENS CONSTRITOS NOS AUTOS CPE 33/2005, EM TRÂMITE JUNTO À MM. VARA DO TRABALHO DE WENCESLAUZ BRAZ/PR.

TRT-PR-00365-2005-666-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Valdenir Luiz Jorge
Réu : Laminados Kondor Ltda.
Laminados Passo Novo Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorridos IN ALBIS, suspendo a tramitação dos autos por 1 (um) ano, findo o qual sem manifestação, intime-se novamente o reclamante para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias.
Silente, voltem conclusos.

TRT-PR-00385-1997-666-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Mauri Carvalho de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS PERICIAIS REFEITOS

TRT-PR-00404-2004-666-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Helen de Cassia Ferreira
Réu : Gm Jacobs - (Colegio Alfa)
ADV(S) : Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, TENDO V. SA. O PRAZO DE LEI PARA, EM QUERENDO, OPOR MEDIDA CONTESTATÓRIA CABÍVEL.

TRT-PR-00405-2004-666-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Luciane Dorotel Ferreira
Réu : Gm Jacobs (Colegio Alfa)
ADV(S) : Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444
DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, TENDO V. SA. O PRAZO DE LEI PARA, EM QUERENDO, OPOR MEDIDA CONTESTATÓRIA CABÍVEL.

TRT-PR-00686-1996-666-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Carlos Alberto Pinto da Silva
Réu : Município de Arapoti
ADV(S) : Maureen Machado - PR17608
RENOVE-SE a intimação determinada à fl. 316 dos autos, exortando-se a Procuradora dos Exeqüentes para que supra a irregularidade contida no acordo entabulado com o Município supracitado, sob pena de não-homologação da aludida transação, por inexistência jurídica.

TRT-PR-00865-1995-666-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Autor : Walter Ferreira Fortes
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios Banco Brasil
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Intimem-se as Partes acerca dos cálculos de liquidação refeitos.

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Carlos Enéas Lino da Silva
Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93001-2005-053-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edvaue Nunes
Réu : Joel Gomes de Andrade
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-81001-2006-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adelar Fragoso
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Bom Sucesso Participações Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar quanto ao contido na certidão de fl. 07 da CP 1567/2006, vez que aí encontra-se certificado que o Oficial de Justiça deixou de nomear o Sr Luiz Camargo Antunes como depositário Veículo Marca Agrale, Placas IBI 1093, arrestado nestes autos, tendo o mesmo dito não ser mais sócio da requerida e desconher o paradeiro do veículo e, por último, solicitou que a BRASPELC indique outro bem em substituição.

TRT-PR-98401-2006-053-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Leopoldo Buskevicz
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Mariza de Paola - PR18370
Dê-se ciência à reclamada contido nos ofícios de fls. 9, 15 e 19 para manifestação, em dez dias.
Refere-se a ofício da Caixa Econômica Federal, informando que o depósito recursal foi sacado em 10/11/04, do Banco do Brasil, informando a inexistência de depósito judicial.

TRT-PR-99503-2006-053-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Ramos(Espólio De)
Réu : Giacomet, Giacomet e Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Intimem-se as partes para que, em dez dias, informem o atual endereço de suas respectivas testemunhas. O silêncio presume-se desistência da prova.
Intimem-se as partes acerca da data designada para oitiva da testemunha Lucio Campos (ofício de fl. 241), a realizar-se na 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, no dia 14/02/2007, às 14h30min.

TRT-PR-71003-2006-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valtemir Santolin
Réu : Wilson Ribeiro
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Intimem-se as partes a dizerem, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando seu objeto, em caso positivo.

TRT-PR-00004-2006-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valter José de Oliveira Soares
Réu : R.G.K. - Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Vista à primeira reclamada da certidão de fl. 144 para que, em cinco dias, informe o atual endereço da testemunha. (certifico que deixei de proceder a intimação da testemunha Eliandro Antoniasse, por não encontrá-lo, um vez que não existe o número indicado. Certifico por fim, que a Rodovia Claudino Abel Botega é conhecida como Estrada Geral do Camacho, e as casas existentes naquela rodovia, poucas possuem número).

TRT-PR-51005-2004-053-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliane Ramos Padilha
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquinho
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Intime-se a exeqüente para que, em dez dias, indique bens passíveis de penhora.

TRT-PR-99506-2005-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eder Ferreira Ribas
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
I) Indefiro o pedido para complementação da perícia (fls. 197/198), com a realização de exame físico, porque isso foi considerado pelo perito na realização da perícia médica.

TRT-PR-89007-2004-053-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Pires da Silva
Réu : Olavo de C.Peixoto & Cia.Ltda
ADV(S) : Saviano Cericato - PR36840
Encontra-se à disposição de V.Sas. guia de retirada no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul

TRT-PR-99508-2005-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Inacio Bloot de Campos
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
O perito solicitou o exame e o laudo do radiologista (petição de fl. 108), tendo o autor apresentado apenas o laudo do radiologista.
Defiro o prazo de dez dias para que o autor traga o exame que realizado com o médico indicado na petição retro. Intime-se.

TRT-PR-00014-1997-053-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Dilmar Cardoso
Réu : Serraria Rivarro Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Intime-se o autor para que, em dez dias, informe os números de seus documentos (RG, CPF, CTPS e PIS), bem como, o CNPJ da ré.
II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00015-1997-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdemar Gonçalves Lins
Réu : Serraria Rivarro Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Intime-se o autor para que, em dez dias, informe os números de seus documentos (RG, CPF, CTPS e PIS), bem como, o CNPJ da ré.
II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-99519-2005-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alexandre Pietrzack
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Em cumprimento ao art. 47, c, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente os números de seus documentos (CPF e RG).

TRT-PR-51019-2006-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Gilberto Ciostek
Réu : Sérgio Otalakovski
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
I) Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos estritos termos da petição de fls. 41/42, para que produza seus jurídicos efeitos.
II) Indefiro o pedido para dispensa das custas judiciais. Intime-se o réu a comprovar o recolhimento (2%) sobre o valor do acordo, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-79021-2006-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José Laskoski
ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79023-2006-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : João Sieika
ADV(S) : Angelo Alberto Menegati Boschi - PR30663
Dê-se ciência às partes, da remessa destes autos pela Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito.

TRT-PR-00024-1995-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osvaldo da Silva
Réu : Temporart Serviços Temporarios e Publicidade Ltda. Antonio Fernandes Leite Machado
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG e CPF.

TRT-PR-99525-2006-053-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ulisses Salvador Mendes da Silva
Réu : Xingu Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162

Dê-se ciência às partes quanto à perícia designada. Marcada perícia médica para o dia 07/02/07, às 14h30min, no consultório do perito, situado na Rua XV de novembro, 2447, Laranjeiras do Sul - PR.

TRT-PR-79026-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEI-

RAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Aunildo Costa
ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
Dê-se ciência às partes da remessa destes autos pela Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99526-2005-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ieda Moraes
Réu : Município de Quedas do Iguaçu
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Serafim Pereira da Silva - PR13635
Ficam V. Sas. cientes de que foi designada PERÍCIA MÉDICA para o dia 25-01-2007 às 15h00min, inicialmente no Fórum de Quedas do Iguaçu

TRT-PR-00026-1995-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Noel Faustino Carlos
Réu : Temporart Serviços Temporarios e Publicidade Ltda. Antonio Fernandes Leite Machado
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando o número de seu CPF.

TRT-PR-00026-1997-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jorge Lima Souza
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Nelson Vieira Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG, CTPS e PIS.

TRT-PR-79027-2006-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Cecilio Szczyk
ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
I) Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias, o réu, inclusive, para regularizar a representação processual, juntando procuração.
II) A fim de regularizar os dados cadastrais no SUAP, conforme dispõe a letra “d” do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, intime-se o réu a informar o número correto de seu CPF.

TRT-PR-99527-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Antonio Sychoski
Réu : Município de Quedas do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
I) Indefiro o pedido para complementação da perícia (fls. 186/187), porque o perito realizou exame físico no reclamante quando realizou a perícia médica.

TRT-PR-00027-1995-053-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lorival Rodrigues Padilha
Réu : Temporart Serviços Temporarios e Publicidade Ltda. Antonio Fernandes Leite Machado
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando o número de seu CPF.

TRT-PR-79028-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Valdomiro Rufino de Siqueira
ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
Dê-se ciência às partes da remessa destes autos pela Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79030-2006-053-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Dionisio Zismundo Kuffel
ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79031-2006-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Evandro Luiz Langwinski Bonotto
ADV(S) : Angelo Alberto Menegati Boschi - PR30663
Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00032-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Francisco da Silva
Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Jose Marcos Almeida - PR24847
Dê-se ciência às partes quanto ao local e à nova data designada para realização da perícia médica.
Marcada perícia para o dia 07/02/07, às 15 horas, no consultório do perito, situado na Rua XV de novembro, 2447 - Laranjeiras do Sul - PR.

TRT-PR-79033-2006-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Paulo Guimarães dos Santos
ADV(S) : Valdemar Morás - PR10383
Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00033-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Oliveira da Rosa
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-79034-2006-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Leandro Langwinski Bonotto
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635
Dê-se ciência às partes do recebimento destes autos da Vara Cível de Quedas do Iguaçu e para requererem o que entendem de direito, no prazo de cinco dias, a se iniciar pela parte autora.

TRT-PR-79036-2006-053-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : João Mendes Queiroz
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79037-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Ilton Franzoni
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:27
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00037-1995-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Temporart Serviços Temporarios e Publicidade Ltda.
Antonio Fernandes Leite Machado
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando o número de seu CPF.

TRT-PR-79038-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Antonio Tessaro
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79039-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Otomar Civa Júnior
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79040-2006-053-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Paulo Kosmosk
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:34
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79041-2006-053-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Gilto Simeoni
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79042-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Carlos Alberto Dziendzik
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79043-2006-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Aloize Dambroski
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51043-2005-053-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Donizete Antunes
Réu : João Albei da Costa
ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523
I) Intime-se o autor a apresentar em Secretaria sua CTPS para as anotações cabíveis, no prazo de dez dias.

TRT-PR-79044-2006-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Albino Buskiewicz
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00044-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliandra Pinto
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Manifestar-se quando aos laudos periciais (perícia médica e aferição de insalubridade).

TRT-PR-00060-2000-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Reginaldo Ceolato
Réu : Casa Nova Materiais de Construções Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, CTPS e PIS, bem como o CPF do primeiro réu.

TRT-PR-00062-2000-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Helio José Feltraco
Réu : Stilo Moveis Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG, CTPS e PIS.

TRT-PR-00065-2001-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilo Merhet (Espólio de)
Réu : Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Coagri
ADV(S) : Andreia Indalencio Rochi - PR29345
Intime-se a executada a efetuar o pagamento do débito destes autos e dos demais reunidos (despacho de fl. 405), no prazo de cinco dias, sob pena de os bens penhorados serem levados à hasta pública.

TRT-PR-00067-1995-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rogerio Alves dos Santos
Réu : Precon Engenharia Ltda.
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
I - Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG e CPF.

TRT-PR-00068-2003-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Fatima Line Marchioro
Réu : J. Tonatto & Cia Ltda. (ME)
Vitor Hugo Cassol
Elizabeth Lucas Ferreira
Cecilia Agostiniak
Juraci Tonato
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Para que o autor forneça os endereços corretos dos executados, indicados nas certidões do oficial de justiça (fls. 357/359), por que não localizados para citação.

TRT-PR-00071-1996-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Dirceu Antonio Petro
Réu : Antonio Dirceu Gaio
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00072-1996-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivo Fiori
Réu : Antonio Dirceu Gaio
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00073-1996-053-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Moacir Casagrande
Réu : Antonio Dirceu Gaio
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS, RG e CPF.

TRT-PR-00083-2004-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Cleuza Leal dos Santos
Réu : Searon Mendes de Moraes
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Que foi designado o dia 08/12/2006, às 9h00min., para realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo V. Sa. cientificar seu constituinte.

TRT-PR-00084-2004-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sadi José de Mello
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Zilandia Pereira Alves - PR26932
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR21858
De que os embargos à execução foram julgados PROCEDENTES. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00087-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloi Ribeiro dos Santos
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Fica V. Sa. intimada de que a perícia médica anteriormente designada foi adiada para o dia 25 de janeiro de 2007 às 13h30min, a qual será realizada no escritório da ré e local de trabalho do reclamante.

TRT-PR-00107-2004-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marcelo Sebastião dos Santos
Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal
Conexo - Coop.Regional de Trab.Da Constr.Civil
Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00118-2000-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio dos Santos Rodrigues
Réu : Pedro Vatrax
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Claiton Jose de Oliveira - PR19940
I - Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, CTPS e PIS.
II - Deverá o reclamado cumprir o art. 3º, do Provimento 05/2003, da CGJT, em cinco dias, informando o número de seu CPF.

TRT-PR-00122-1998-053-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Pedro Colaco
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR21858
De que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00135-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adilson Adolfo Kwapis
Réu : J.Schmoeller & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito. O silêncio presume-se o recebimento integral de seus créditos.

TRT-PR-00140-2003-053-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Maria Ester da Silva Carfi
Réu : Antonio Ribeiro Abib de Paula
ADV(S) : Omar Cassiano dos Santos - PR17653
A fim de dar cumprimento à determinação de fl. 119 e em razão do contido na certidão de fl. 19 da CPE 105/2004 (anexada na contracapa dos autos), intime-se a exequente a informar, no prazo de dez dias, se o executado ainda reside no endereço onde foi realizada a diligência certificada na fl. 19 da CP, ou, se for o caso, informar seu novo endereço.
Dê-se ciência, ainda, à exequente de que foi solicitado junto ao Juízo Cível de Laranjeiras do Sul reserva de crédito para pagamento do débito destes autos, em razão da hasta pública que será realizada lá do imóvel penhorado nestes autos (certidão de fl. 144).

TRT-PR-00166-1998-053-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Idimir Miguel Jakuboski
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR21858
Manifestar-se sobre os novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00173-1996-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aurelio Gaspar da Silva
Réu : Madeireira Aristeu Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG e PIS. Deverá, ainda, no mesmo prazo, cumprir o despacho de fl. 48. No silêncio retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00176-2005-053-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joana Prestupa Borman
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
De que os embargos à execução foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00178-2004-053-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Bomate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda.
ADV(S) : Alex Sandro Sonda - PR27952
Tendo em vista que o pretense remiteente efetuou o depósito do valor integral da execução, diga o exequente se insiste na arrematação (decisão de fls. 222/223), caso em que os valores depositados serão devolvidos ao filho do sócio Alvaro A. Brescovit.

Intime-se.

TRT-PR-00181-1999-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osvaldo Camargo dos Santos
Réu : Paulo de Tarso Schmidt
ADV(S) : Laurindete da Silva - PR12713
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG, CPF e PIS.

TRT-PR-00187-2006-053-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Divonzir de Jesus Antunes
Réu : Radio Guaraniacu Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Concede-se ao autor o prazo de mais dez dias, improrrogável, para que venha, pessoalmente, ratificar os termos da transação. A falta importará a extinção do processo, sem resolução do mérito.

TRT-PR-00189-1998-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Kuskoski
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Edenilson Fausto - PR24762
I) Dê-se ciência às partes do conta de fls. 5266/5269 e para se manifestarem, no prazo de dez dias, se pretendem celebrar acordo em relação a todos os reclamantes dos autos reunidos.
II) Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise dos acordos protocolizados e para liberação do valor que coube ao filho do falecido Tadeu Grade (fls. 5200 e 5242).

TRT-PR-00192-2005-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Batista Rebello
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.

Artemis Transmissora de Energia S.A.
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução (fls. 184/187) e, querendo, apresentar impugnação nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal.
Encontra-se à sua disposição guias de retirada na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, agências de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00200-2005-053-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Maria dos Santos
Réu : Bueno Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Almir Machado de Oliveira - PR16363
Que foi julgada a reclamatória trabalhista, tendo sido procedente em parte, cujo inteiro teor encontra-se à sua disposição no site TRT/PR www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00203-1996-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lourenço Varotto
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Trasportes de Valores (Massa Falida)
ADV(S) : Romir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00205-2004-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alberi Trindade da Rocha
Réu : Arauppel S.A.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
De que os embargos à execução foram julgados PROCEDENTES. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00212-2006-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Altair Ramos
Réu : Romancini & Passarim Ltda.
ADV(S) : Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434
De que o acordo foi homologado. Cópia do termo de audiência disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00216-1993-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Olavo Boaventura da Avila Neri
Réu : Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
I - Homologo o acordo, nos extritos termos da petição de fls. 487/488, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, presumindo-se cumprida a obrigação no silêncio da parte autora em cinco dias após a data aprazada.
II - Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 55,40, isentas nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
III - Cumprido o acordo, oficie-se ao INSS e à Receita Federal. Como se trata de verba indenizatória, no silêncio do Órgão Previdenciário em dez dias, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00216-1996-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria Fernandes da Roxa
Réu : Nelio Hack
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
II - Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e RG.

TRT-PR-00218-2006-053-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Leonira de Fátima Goedert
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
I) Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de dez dias, perito para realizar a perícia destes autos, em razão de que o médico Ilton Franzoni declinou de sua nomeação.

TRT-PR-00220-2006-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marilene Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
Andrea Indalencio Rochi - PR29345
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
I) Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de dez dias, perito para realizar a perícia destes autos, em razão de que o médico Ilton Franzoni declinou de sua nomeação.

TRT-PR-00230-2005-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ari Cordeiro
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Manifestar-se quanto ao bem indicado à penhora (um equipamento de alimentação ininterrupta de energia).

TRT-PR-00231-1995-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Carlos da Silva Rodrigues
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
Manifestar-se sobre os novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00231-1999-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliane Valbring
Réu : Stadikowski & Cia. Ltda.
Cecilia Klossoski
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
I - Deverá a reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00241-2006-053-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Oscar Roberto Haumann
Réu : Tecsui Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
I) Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 34/44, entregando-os à ré, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00242-1995-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Gonçalves da Silva
Réu : Armaq Sul Serviços Técnicos de Ar Comprimido Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00248-2006-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aguinaldo Luiz
Réu : Feresza Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Diga o autor. Intime-se. (decorreu o prazo para juntada da petição de acordo).

TRT-PR-00262-2004-053-09-00-2 - (16 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Salvador Leonardo de Andrade
Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal Conexo - Coop.Regional de Trab.Da Constr.Civil Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
De que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES. Cópia da sentença disponível da internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00265-2006-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Cooperativa de Produtores de Grãos
ADV(S) : Adriana Nezelo Rosa - PR28484
Edson Tome - PR26114
De que foi homologado acordo e a ata encontra-se à sua disposição na internet, no endereço www.trt9.gov.br, a ré, inclusive, para que faça o pagamento do valor ajustado, no prazo convencional.

TRT-PR-00269-2000-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clotilde da Silva Strada
Réu : Tataco Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá a reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG e PIS.

TRT-PR-00271-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jaime José Praxedes
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Manifestar-se quanto ao bem indicado à penhora (um micro-computador Dell Optiplex GX60).

TRT-PR-00278-2005-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jurides Alves de Moraes
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Manifestar-se quanto ao bem indicado à penhora (um micro-computador Portátil Dell Latitude D210).

TRT-PR-00279-2005-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Euclides Lopes de Oliveira
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Encontra-se à disposição de V. Sas. guia de retirada no B. Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00280-2005-053-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEI-

RAS DO SUL
Autor : José de Oliveira
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Adilson Jose Frutuoso - SC19419
I - Mantém-se a r. decisão de fl. 225, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
II - Intime-se a ré para que recolha (e comprove o recolhimento) o valor da contribuição previdenciária, que incidirá sobre o valor total do acordo, nos termos da Lei nº 8212/91, art. 43, em dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00282-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vanderlei Roque Eberhardt
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Para, querendo, apresentar respostas aos embargos à execução (fls. 219/222), e, querendo apresentar impugnação nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal.
Encontra-se à disposição de V.Sas. guia de retirada na Caixa Econômica Federal, agência Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00289-2006-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Biesk
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00291-2006-053-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edson José Chagas de Moraes
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00293-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sérgio Roberto Sitko
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00294-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silvio Moraes
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00296-2006-053-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osmar Antunes
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00297-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jane Maria Hendges da Silva
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00299-2006-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jocenei Siqueira
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00301-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Dala Costa Zanchetta Junior
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00302-2006-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jovanildes Andrade
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00303-2006-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lindomar Pontes Karnoski
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00308-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rodinei Wasen
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00310-2006-053-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luis Carlos Sitko
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00312-1993-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Paulo Furman
Réu : Evaristo Esteve Dall Coll
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e RG, bem como o número do CPF do réu.

TRT-PR-00313-2006-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vilson Michalski
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00315-2006-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Sadi Felix
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00316-2004-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Manoel do Nascimento (Espolio)
Réu : João Konjunki
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434
Que foi designado o dia 08/12/2006, às 9h20min., para realização da audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-00318-1995-053-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdir Damasio
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
De que os embargos à execução foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00320-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elson Paulo Peltz
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00321-2004-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Manoel da Rocha
Réu : Construfase Construções Cíveis Ltda.
Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
ADV(S) : Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, guia de retirada, na Caixa Econômica Federal.
Para querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00332-1999-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Leonides Schoroeder
Réu : Itaimbe Engenharia de Obras Ltda.

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG, CTPS e PIS.

TRT-PR-00337-2005-053-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marli Ignacio de Lima Czeftcik
Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
II -Intime-se a reclamada para que proceda as anotações, bem como, forneça os guias para saque dos depósitos fundiários, no prazo e sob as penas contidas em sentença.

TRT-PR-00342-1999-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Odair Belem da Silva
Réu : Emprasad Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Que foi designado o dia 08/12/2006, às 9h10min., para realização da audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-00347-2006-053-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edson Scatolin
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00352-2000-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joana Prestuda Borman
Réu : Tatico Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
I - Informe a autora, em cinco dias, os números de seus documentos (RG, CPF, CTPS e PIS), bem como, o CNPJ do réu, a fim que seja tentada a penhora através do convênio BACEN-JUD.
II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00353-2000-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Mary Teresinha Soares
Réu : Tatico Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG e PIS.

TRT-PR-00353-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clóvis Luiz Rossetto
Réu : Ebm Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
II) Manutenção a determinação para realização de perícia na segunda ré (art. 765 da CLT).
Intime-se.

TRT-PR-00363-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ananias de Oliveira
Réu : Selt Engenharia Ltda.
ADV(S) : José Gilson Javorski - PR39816
Jose Alberto Opitz - RS48101
Que foi homologo o acordo, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à sua disposição no site TRT/PR www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00382-1996-053-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Martins de Moraes Filho
Réu : Antonio Balena
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF, bem como o número do CPF do réu.

TRT-PR-00382-2000-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elzivete Przybysz
Réu : Sociedade Beneficente de Paraplegicos Cascavel Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Dê-se ciência à executada da penhora de valores de sua conta-corrente. (penhorado R\$ 139,50 em sua conta no Banco do Brasil).

TRT-PR-00385-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aparecida Machado da Luz
Réu : Gislaiane Elizabete da Silva
ADV(S) : Luiz Octavio Paiva - PR24594
Edson Tome - PR26114

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00396-1993-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Cezar Rieg
Réu : Indústria e Comércio de Madeira Salto Santiago
ADV(S) : Angelo Pilati Neto - PR10698
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG, CPF e PIS.

TRT-PR-00396-2006-053-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Therezinha Aparecida Cordeiro
Réu : Catarina Martins Rosa
Ataíde Rosa
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00401-1993-053-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Gelio da Silva
Réu : Atenas Serviços de Vigilância Ltda.
Jeferson Furlan Nazario
Angela Regina Nazario Sabbag
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
I) Da análise da matrícula de fl. 368 (R. - 7), verifica-se que o imóvel cuja penhora requer o exequente encontra-se registrado em nome da executada Angela Regina Nazário e seu ex-marido (Carlos Antônio Sabbag) e hipotecado em favor do Banco Itáú. Consta-se, ainda, da análise do termo de audiência de separação consensual (fl. 375) que foi convenionado “que a cônjuge virago permanecerá juntamente com seus filhos no imóvel arrolado na letra C do item V da Inicial até a data de sua venda, sendo que o cônjuge varão se responsabilizará pelo pagamento das parcelas do financiamento do dito imóvel até a venda, sendo que no momento da venda 50% dessas parcelas até então pagas serão devidas pela cônjuge virago, devendo tal quantia ser descontada da parte que lhe couber do valor da venda. O IPTU é de responsabilidade do cônjuge varão”. Ao que parece, o imóvel aqui mencionado se refere àquele descrito na matrícula de fls. 366/368.

Analisando-se, ainda, a declaração de renda de ajuste anual de 2005 da executada Angela Regina, verifica-se que o imóvel constante da casa 08, situada na rua Luiz Tramontin, 350 (matrícula de fls. 366/368) que foi “transferido de Carlos Antônio Sabbag - CPF 480.463.709-59 conforme partilha de bens em separação judicial, autos n.º 1042/2004 - transitado em julgado em 19/04/2004 (este bem constou na declaração de bens e direitos de Carlos A. Sabbag em 31/12/2003 pelo valor de R\$ 40.000,00”. Vide, a propósito, o item 8, referente aos bens e direitos da declaração de fiscal de 2005.

Em razão de constar na declaração de renda acima mencionada de o imóvel foi transferido, na sua totalidade, em favor da executada Angela Regina, defiro a penhora sobre o total do imóvel descrito na matrícula n.º 83.171 (fls. 366/368), desde que não seja utilizados como residência da executada Angela Regina. Procedida a constrição, dê-se ciência ao ex-marido da executada (endereço indicado na fl. 370) e ao credor hipotecário. Junte-se na CP a ser expedida cópia da matrícula do imóvel cuja penhora foi deferida e deste despacho.
II) Mantenham-se as declarações de renda mencionadas na fl. 359 em Secretaria, até posterior deliberação do Juízo.
III) Em razão do contido na certidão de fl. 397, indefiro, por ora, o pedido de apensamento.
IV) Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-00414-1997-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Pedro Prestes
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00415-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joel Vieira
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00416-1997-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEI-

RAS DO SUL
Autor : Alderico Grzycyszyn
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar.

TRT-PR-00417-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Pedro Matias de Oliveira
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00418-1993-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lucia Saffraider
Réu : Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
I) A execução prossegue apenas em relação à reclamante Terezinha dos Anjos Rosa (fls. 736/737 e conta de fls. 743/750). Homologo o acordo nos estritos termos da petição de fl. 762/763, para que produza seus jurídicos efeitos.
III) Os honorários do contador foram quitados (fls. 519/520).
IV) Oficie-se ao E.TRT da 9ª Região, informando-se quanto ao pagamento do débito destes autos em relação a todos os reclamantes.

TRT-PR-00436-1993-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Tomaz Liberato da Silva Costa
Réu : Balduino Adolfo Cornelio
ADV(S) : Ayrton Correia Rosa - PR5842
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS e PIS, bem como o número do CPF do reclamado.

TRT-PR-00436-2006-053-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lúcia Bertini Ferreira
Réu : Smr - Socorro Médico e Resgate Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00437-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivo Pedroski
Réu : Gilda Biasin & Cia Ltda.
Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00438-1994-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João dos Santos
Réu : Adélcio Ritz
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
II - Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando o número de sua RG, PIS e CPF, bem como o CPF do réu.

TRT-PR-00438-1998-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz da Costa Braz
Réu : Grancime Artefatos de Cimento
ADV(S) : Tania Milani S. Eichelberger - PR21223
I - Intime-se o autor para que, em dez dias, forneça o número do CNPJ da ré, para fins de tentativa de penhora através do BACEN-JUD.
II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00438-2006-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Paulo Cesar de Mattos
Réu : Gilda Biasin & Cia Ltda.
Araupel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00439-2006-053-09-00-2

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Carlos Roberto de Lima
Réu : Arauapel S.A.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00439-1993-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Vanderlei Adair Picoli
Réu : Fabrica de Moveis Rustico Ltda.
ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG e CPF.

TRT-PR-00440-1993-053-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : José Elias Alves
Réu : Servil Serviço e Vigias e Guardioes S/C Ltda.
ADV(S) : Maria das Gracas Carvalho - PR9918
Deverão os reclamantes, no prazo de cinco dias, informar o número do CNPJ da reclamada.

TRT-PR-00440-2006-053-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Doralina Vieira Rodrigues
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00441-2006-053-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Joel Valdir Fagundes
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00442-2006-053-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Edson Fernandes da Silva
Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00443-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Sergio Ruzciski
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00445-2006-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Gilmar Dambros
Réu : Município de Quedas do Iguaçu
Tolimp Serviços Ltda.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00446-2006-053-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Florindo Padilha
Réu : Município de Quedas do Iguaçu
Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00447-2006-053-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEI-

RAS DO SUL

Autor : Eurico do Nascimento dos Santos
Réu : Onivaldo Dufleck
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
A fim de regularizar os dados cadastrais no SUAP, conforme dispõe a letra “d” do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, fica o autor intimado a fornecer os números do CPF e cadastro no CEI do réu.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00448-2006-053-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Sérgio Giacomini
Réu : Comércio de Materiais de Construção Secontec Ltda.
ADV(S) : Joao Moraes do Bonfim - PR21436
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00449-2006-053-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ercoci Correia dos Santos
Réu : Gilberto Garçoa
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
A fim de regularizar os dados cadastrais no SUAP, conforme dispõe a letra “d” do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, o autor será intimado a fornecer os números do CPF e cadastro no CEI do réu.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00454-2005-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Jaime Eleoterio
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
I) Entregue-se ao autor sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00462-1998-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : José Prestes Sobrinho
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00466-1997-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Luzardo da Rosa Marques
Réu : Tractebel Energia S.A.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Para que o autor se manifeste, no prazo de dez dias, quanto aos novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00475-2005-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Marcos Roberto Pacheco
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR Conselho Indígena Regional de Guarapuava (Reserva Rio das Cobras)
ADV(S) : Rafael Godoy Zaniccotti - PR33938
Para que a ré se manifeste, no prazo de de cinco dias, quanto ao laudo pericial.

TRT-PR-00496-2005-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Marcelo Rodrigo Gonçalves
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
I) Liberem-se os honorários advocatícios em favor do procurador do autor, porque incontroversos. (À sua disposição na Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul)

TRT-PR-00521-2005-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : José Cavalheiro Farias
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Manifestar-se quanto aos quesitos complementares apresentados pelo perito.

TRT-PR-00536-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : José Alves
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Para querendo, apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação interposta pela parte contrária.

TRT-PR-00543-1994-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Eva Portela da Paixao
Réu : Genivaldo Pereira Sobral
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG e CPF.

TRT-PR-00564-2005-053-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Jeane Cristina Justi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Marlene Leithold - PR22619
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339
De que os embargos de declaração apresentados pelo Banco do Brasil, foram julgados IMPROCEDENTES. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00580-2005-053-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ademilson Alves
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Manifestar-se sobre os laudos periciais (perícia médica e aferição de insalubridade).

TRT-PR-00582-2005-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Maximino José Sychoski
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Manifestar-se quanto ao laudo pericial.

TRT-PR-00583-2005-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Avelino Marinho
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286
Para que a ré se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto aos laudos periciais (perícia médica e de insalubridade)

TRT-PR-00586-2005-053-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Mario Mauro Skierzynski
Réu : Arauapel S.A.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
Manifestar, no prazo de cinco dias, quanto aos laudos periciais (perícia médica e para aferição de insalubridade).

TRT-PR-00614-1994-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Salustiano Querino Camargo
Réu : J A Neto Madeiras
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00618-1997-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Mario de Almeida Campos
Réu : Madeireira 277 Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00631-1996-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Claudinei José Alflen
Réu : Comercial Verde Vale
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF, bem como o número do CNPJ da reclamada.

TRT-PR-00632-1999-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Liamara Vaz
Réu : Beport - Comércio e Indústria Ltda. (ME)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG e PIS.

TRT-PR-00650-1996-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Adão Diocezano da Silva
Réu : Geteco Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG e PIS.

TRT-PR-00660-1994-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ezequiel da Silva
Réu : Osmar Bartoski (Moto Room)
ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF, bem como o número do CPF do réu.

TRT-PR-00680-1997-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Darci de Jesus dos Santos
Réu : Oriolando Gonçalves da Silva - (ME)
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF e RG.

TRT-PR-00750-1995-053-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Sebastião de Lima
Réu : União Federal
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
De que os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação foram JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00753-1996-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Altair de Oliveira Rodrigues
Réu : Artemio Rozentalski & Cia Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS, RG e CPF.

TRT-PR-00768-1996-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Zineu de Jesus Nunes
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Antunes Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00796-1995-053-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Vilmar Mandercau
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
De que os embargos à execução foram julgados PROCEDENTES EM PARTE e IMPROCEDENTE a impugnação do INSS. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00814-1998-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Roberto Belarmino de Oliveira
Réu : Leocadio Moraes de Ramos
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
II - Deverá o reclamado cumprir o art. 3º, do Provimento 05/2003, da CGJT, em cinco dias, informando o número de seu CPF.

Intimem-se.

TRT-PR-00823-1997-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Valdecir Dariz
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00826-1997-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ervino Matias dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00829-1995-053-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Tadeus Padilha
Réu : Jho Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e RG.

TRT-PR-00829-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Maria Salete dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Fali-

da)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00831-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Chagas de Moraes
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
Araupel S.A.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00832-1997-053-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilson dos Santos Rosa
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
Araupel S.A.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00835-1997-053-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Nodari
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
Araupel S.A.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00848-1997-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aercio Vilson Jakubowsk
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00849-1997-053-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adir Simao
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00850-1997-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jorge de Oliveira Rosa
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00851-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilson Ponsoni
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00852-1997-053-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joacir Felippetto
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00853-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Roque dos Santos Moraes

Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00854-1997-053-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osvaldino Rodrigues dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00855-1997-053-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nelson Lima dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00856-1997-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adelio Rosario da Costa
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00857-1997-053-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Goncalino Antonio Pedrozo
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00858-1997-053-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João da Cunha
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00859-1997-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joaquim Domingues de Chaves
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00860-1997-053-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00861-1997-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antenor da Silva
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00862-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Anezio Andre Kwiczieski
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de

envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00864-1997-053-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Carneiro Gonçalves
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00867-1997-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Francisco Ribeiro dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00868-1997-053-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloi José Gaulik dos Santos
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00870-1997-053-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Celso José Ciebte
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00874-1999-053-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Junival Carvalho Campos
Réu : Transcon - Transportes, Terraplanagens e Construções Ltda.
Município de Cantagalo
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Para querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação (art. 844 da CLT).

TRT-PR-00889-1997-053-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloi Langaro
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00890-1997-053-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sergio Ribeiro
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00893-1997-053-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Altair José da Rosa
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00894-1997-053-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osmar Gielow
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00895-1994-053-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Geraldo Rodrigues de Oliveira
Réu : Comercial de Cereais Algodao de Ouro Ltda.
ADV(S) : Sergio Soares de Moraes Jesus - PR19395
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-00896-1998-053-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Laudelino Cottet
Réu : Osni Bueno Pedroso
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, CTPS e PIS, bem como o CPF do réu.

TRT-PR-00911-1995-053-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Mauricio da Costa Aleluia
Réu : União Federal
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00924-1998-053-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sidney Gomes da Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Dê-se ciência à executada quanto à reavaliação do bem penhorado (fl. 324).
Valor da reavaliação: R\$ 3.500,00.

TRT-PR-00937-1995-053-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Claudenir Martins de Lara
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução interposto pela parte contrária e impugnação à sentença de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00990-1995-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adilson Wirbowski
Réu : Nelson Dieb Anacleto
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG e CPF.

TRT-PR-01015-1994-053-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria do Vale
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
De que os embargos à execução e a impugnação do INSS foram JULGADOS IMPROCEDENTES. Cópia da sentença disponível na internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01048-1994-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Marcos Proniesveski
Réu : Gildo Petro
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS e PIS. Deverá, ainda, informar seu atual endereço.

TRT-PR-01061-1996-053-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Liria Aparecida Cavasotto
Réu : Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços Ltda.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua RG e CPF.

TRT-PR-01064-1996-053-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Pinto do Nascimento
Réu : Vega Engenharia e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
De que a impugnação à sentença de liquidação foi julgada IMPROCEDENTE. Cópia da sentença disponível da internet, site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01081-1994-053-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloir Bosse
Réu : Laticínio Ouro Branco Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS, CPF e RG.

TRT-PR-01171-1995-053-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEI-

RAS DO SUL

Autor : José Maria de Oliveira
 Réu : Empreiteira de Mão de Obra Armaferro Ltda.
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, CTPS e PIS.

TRT-PR-01175-1995-053-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Jordeli Ribeiro Caetano
 Réu : Empreiteira de Mão de Obra Armaferro Ltda.
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, RG, CTPS e PIS.

TRT-PR-01292-1995-053-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Wilson Silverio
 Réu : Dhr Empresa de Construções Ltda.
 ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
 Deverá o reclamante, em cinco dias, informar o número do CNPJ da reclamada.

TRT-PR-01303-1995-053-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Agenor Alves de Mello
 Réu : Lelo Empreiteira de Mão de Obras Ltda.
 Del Rey Planejamento e Construção Ltda.
 ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
 I - Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e RG, bem como os números dos CNPJ's das reclamadas.

TRT-PR-01310-1995-053-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Joel Araujo
 Réu : Antonio Fernandes Leite Machado
 ADV(S) : Sergio Soares de Moraes Jesus - PR19395
 Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF.

TRT-PR-01434-1994-053-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Waldir Sebastião de Castro
 Réu : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. União Federal
 ADV(S) : Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
 Manifestar-se quanto à nova conta apresentada pelo contador.

TRT-PR-01445-1995-053-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Nelson dos Santos
 Réu : Dhr Empresa de Construções Ltda.
 ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
 I - Intime-se o autor para que, em dez dias, forneça o número do CNPJ da ré, para fins de tentativa de penhora através do BACEN-JUD.
 II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01592-1995-053-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : João Aguiar
 Réu : Industrial Madereira Veronica Ltda.
 ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
 Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF, CTPS e PIS.

TRT-PR-01713-1994-053-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Abrao Carvalho dos Santos
 Réu : Hamilton Ferreira Boose
 ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
 Deverá o reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de seu CPF e PIS.

TRT-PR-01734-1994-053-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valmir Laurindo de Paula
 Réu : Armaq Sul Serviços Técnicos de Ar Comprimido Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar.

TRT-PR-01745-1995-053-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Solange da Aparecida Dal'Soglio
 Réu : Comerico de Lanches Au - Au Odair Dechio
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Deverá a reclamante cumprir integralmente o artigo 2º, do Provimento 05/2003, da CGJT, no prazo de cinco dias, informando os números de sua CTPS, PIS e CPF, bem como o número do CNPJ da primeira ré e o CPF do segundo réu.

TRT-PR-01836-1994-053-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEI-

RAS DO SUL

Autor : Ademar da Silva
 Réu : Armaq Sul Serviços Técnicos de Ar Comprimido Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se sobre o recebimento de seus créditos no Juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo (artigo 258, § 4º, do provimento geral da corregedoria do TRT da 9ª Região).

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Cezar Luiz Kostecki
 Diretor(a)

Loanda

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
 87900000 LOANDA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2006**

Ficam os Senhores Advogados abaixo relacionados intimados

TRT-PR-51020-2005-027-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Edenivaldo Jose de Almeida
 Réu : Quadrante Construções Obras e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51022-2005-027-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Antonio Cezar Santana
 Réu : Quadrante Construção Obras e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188
 Sergio Fabrizio Sanvido - PR29461
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51066-2006-027-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Gilmar da Silva Rodrigues
 Réu : Indústria e Comércio de Metais Aguaia Ltda.
 ADV(S) : Luis Carlos de Sousa - PR25137
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00138-2006-027-09-00-2
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : José Benedito da Silva
 Réu : Porto de Areia Cristo Rei Ltda.
 ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00139-2006-027-09-00-7
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Valter Rocha da Silva
 Réu : Diva Galdioli Campos Sergio de Campos Ribeiro Maria Aparecida Ribeiro Passelo
 Wilma de Campos Ribeiro
 João Galdioli Ribeiro
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00141-2006-027-09-00-6
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Adão Augusto do Carmo
 Réu : Gelson Luciano Erzinger Iraci Guiomar Zoller Erzinger Idalina Maria Zoller Ivo Zoller Waldir Zoller Gilberto Alvin Zoller Laci Dagmar Zoller Ribeiro
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00142-2006-027-09-00-0
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Rosalino Alves de Souza
 Réu : Antonio Barbosa de Souza
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00143-2006-027-09-00-5
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : André Ricardo da Silva Melão
 Réu : Valdemar Severino Herek
 ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2006-027-09-00-4
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Dagoberto Pereira da Silva
 Réu : Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00146-2006-027-09-00-9
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Ledilson de Campos
 Réu : Jair Longhi Rainha Metais Ltda.
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 10:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00147-2006-027-09-00-3
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Adriano dos Santos
 Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 10:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00150-2006-027-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Emerson de Camargo Belardinusci
 Réu : Indústria e Comércio e Exportação de Metais Pevilon Ltda.
 ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
 Adequar a petição inicial de forma que atenda integralmente ao disposto no artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria, especificamente quanto ao número do PIS/PASEP e CTPS do reclamante.

Fica ainda V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local abaixo mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 11:00
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00151-2006-027-09-00-1
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Autor : Vera Lucia Francisco Soares
 Réu : José Roberto Alamino Jr Alamino & Cia Ltda.
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 11:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE LOANDA
 Leslie Maria Ruiz Guimarães
 Diretor(a)

Londrina

**5º vara do trabalho DE LONDRINA/PR.
 EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
 (PRAZO DE 20 DIAS)
 O DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, JUIZ DO
 TRABALHO DA QUINTA vara do trabalho DE
 LONDRINA- PR,**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**

01) RT 53/2003
 Exequente: ELUIR DO ROCIO ALVES
 Executada: JJR ENGENHARIA LTDA
 Valor: R\$ 154.052,77, atualizáveis a partir de 31/11/2006.

02) RT 73/2004
 Exequente: VALDECIR CAVALCANTE
 Executada: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA
 Valor: R\$62.686,47, atualizáveis a partir de 31/10/2006.

03) RT 416/2005
 Exequente: VALDECIR BERNARDES DE FARIA
 Executadas: SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SAGITÁRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 Valor: R\$58.191,28, atualizáveis a partir de 31/10/2006.

04) RT 1551/2001
 Exequente: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
 Executada: VALVAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA
 Valor: R\$4.694,76, atualizáveis a partir de 30/11/2006.

05) RT 2057/2005
 Exequente: VILMAR CABRAL DE SOUZA
 Executada: ON AIR COMUNICAÇÃO LTDA, B MAIL SERVIÇOS SINCRONIZADOS e SENTIDO OBRIGATORIO PS S/C LTDA
 Valor: R\$21.769,85, atualizáveis a partir de 31/10/2006.

06) RT 2315/2005
 Exequente: ANA PAULA DOS SANTOS STADLER
 Executada: ROLIM & ROSSATO LTDA
 Valor: R\$17.618,76, atualizáveis a partir de 30/11/2006.

07) RT 4011/2005
 Exequente: ELIAS ROSA
 Executada: MADEIREIRA E SERRARIA RADAR LTDA
 Valor: R\$ 14.739,13, atualizáveis a partir de 31/11/2006.

Londrina, 29 de novembro de 2006.

Eu _____ Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR
 Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho

**QUINTA vara do trabalho DE LONDRINA-PR
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM
 PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS
 PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**

O DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet – www.trt9.gov.br,

01) PS 1053/2006
 Reclamante: ZEMAR SOARES DA SILVA
 Reclamada: ANTONIO PEREIRA JUNIOR
 Sentença de fls. 11/13: Procedente.

02) RT 2306/2004
 Reclamante: ANTONIO APARECIDO GRANADO
 Reclamada: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA, na pessoa dos sócios ANTONIO PEIXOTO e DALÍCIO BALDO
 Sentença de fls. 485/499: Procedente em parte.

03) RT 3228/2006
 Reclamante: PAULO CESAR DA SILVA
 Reclamada: AEJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
 Sentença de fls. 21/25: Procedente em parte.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 24 de novembro de 2006.

Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR
 Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
 86010060 LONDRINA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01120/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2006-673-09-01-3
 local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Juliano Martins Silva
 Réu : Stenio Sales Jacob
 ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
 Ciência do despacho de f. 53: X"1. Sem razão o executado. O recurso interposto em ação de segurança tem efeito meramente devolutivo, consoante o disposto no art. 12 da Lei 1.533/51, e não suspensivo, até mesmo pela liquidez e certeza do direito tutelado pela ação de segurança.
 2. Quanto à ordem de serviço, apenas estava cumprindo determinação expressa do Juízo nos autos de principais, onde se deferiu a formação da presente carta de sentença.3. Intime-se o executado."

TRT-PR-00299-2002-673-09-00-2 - (5 dias)
 local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Alex Sandro Martins
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Para de que manifeste seu interesse no prosseguimento do agravo interposto (conforme certificado à f. 452), em face dos valores por ela reconhecidos, em sede de embargos, não obstante a provisoriedade da execução.

TRT-PR-00602-1996-673-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vitor Luiz Bagatin
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Ciência do despacho de f. 721: "1. Reputo correta a atualização das fls. 684/688 vez que utilizados os índices fornecidos pela assessoria econômica do E. TRT 9ª Região.2. Intimem-se a executada e o INSS.
3. No decurso, prossiga-se no cumprimento da parte final do item "3" do despacho da fl. 702, verificando-se pendências porventura existentes."

TRT-PR-00918-2000-673-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo José Luiz
Réu : Manzutti e Ikuta Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Mantido o despacho de fl. 157, por seus próprios fundamentos. Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, observando-se a determinação de f. 153, 2º parágrafo.

TRT-PR-00970-2006-673-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rivaldo Ramos da Silva
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Da decisão de f.225/246 que julgou procedente em parte a pretenção deduzida.

TRT-PR-01048-1990-673-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rubiao Bassil Dower Junior e Outro
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Bernadete Gomes de Souza - PR15583
Vista do protocolo 59383 (f. 595) que requer o pagamento dos débitos em execução através de requisição de pequeno valor.

TRT-PR-52088-2002-673-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlene Ferreira
Réu : Alice Kiono Ono da Silva
ADV(S) : Ronaldo de Freitas Pereira - PR17248
Ciência de que o valor bloqueado nos autos fica convertido em penhora.

TRT-PR-01127-2001-673-09-00-5 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Cosme da Silva
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Encontra-se à disposição da ré Sanepar, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 266) que deverá ser sacada, sob pena do valor ser considerado depósito abandonado e recolhido em favor da União, através de DARF, código 3981.

TRT-PR-01144-1992-673-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Oscar Afonso Afonso
Réu : Celso Luciano Pereira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vista do ofício de f. 79 da Justiça Eleitoral.

TRT-PR-01278-1999-673-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvio dos Santos
Réu : Spercom Impermeabilizadora
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Para manifestação com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01289-1997-673-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliane Cristina Figueiredo Tavares
Réu : Bebe Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Yoshikatsu Sugayama
Carlos Shigueo Sugayama
Julia Harumi Sugayama
Maria Aparecida Sugayama
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Vista à parte exequente do ofício recebido do CRI - 1º Ofício.

TRT-PR-52389-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleyton Elias Rodrigues Noda
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
Para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-01508-2006-673-09-00-9 - (15 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Catarina da Silva Gomes
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Ana Lucia Costa - PR25063
Comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00, bem como,

nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, o recolhimento do imposto de renda devido.

TRT-PR-01712-2006-673-09-00-0 - (15 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudineia Alves de Oliveira Silva
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00. Deverá a parte demandada, ainda, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, o recolhimento do imposto de renda devido.

TRT-PR-01722-2006-673-09-00-5 - (15 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joana Aparecida de Fátima Oliveira Sakay
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00. Deverá a parte demandada, ainda, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, o recolhimento do imposto de renda devido.

TRT-PR-01758-1999-673-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Antonio da Silva Neto
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Comprovar o recolhimento das custas processuais, encargos previdenciários, honorários de contador e honorários de leiloeiro devidos.

TRT-PR-52798-2006-673-09-00-9
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mara Suely Venancio do Nascimento
Réu : Pre Escola Carronsel Ltda.
Celeide Maria Rodrigues Machado
ADV(S) : Andrea de Monteiro Munhoz - PR23811
Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:35
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência, o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do Art. 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01936-1992-673-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Pelissari
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Para que comprove o recolhimento à CASSI/PREVI, da importância referente à guia de retirada expedida à fl. 1264 (guia nº 1093731/2006), conforme determinado na sentença de fls. 1258/1262.

TRT-PR-01948-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriano Bonifacio Taveiras
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Foi fixado em R\$ 150,00 os seus honorários da intérprete de Libras nomeada nos autos, determinando à parte demandada que proceda ao depósito deste valor.

TRT-PR-01973-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Neide Maria dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Cassiano Eskildssen - PR34831
Afonso Celso Noronha Dutra - PR17193
Ciência do despacho de f. 952: "1. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da retificação do depoimento, iniciando-se pela autora.
2. Retirem-se os presentes autos da pauta de julgamento do dia 15-12-2006."

TRT-PR-01994-2006-673-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida dos Santos Souza
Réu : Marlene Barbara Dias
ADV(S) : Guilherme Mastroni Neto - PR12580
Para juntar sua CTPS, possibilitando à ré que proceda ao registro determinado na decisão de fls. 29/34.

TRT-PR-53090-2003-673-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Denize Estela Pereira
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
Vera Lucia Pagani
Dorival Pagani
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
2. Citados a executada (fl. 119-verso) e o sócio Dorival Pagani (fl. 202), determino: a) a citação da sócia Vera Lúcia Pagani, e, bem assim sua intimação acerca da penhora do imóvel efetivada à fl.194; b) intimação da 1ª (primeira) executada acerca da penhora da fl. 194 para os fins do art. 884 da CLT; c) intimação

da parte exequente para comparecer nesta Secretaria e proceder à assinatura do auto de depósito.

TRT-PR-02197-1996-673-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Ferreira Luz
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manuel Alho da Silva
Dagmar Eneida Christino Alho da Silva
Paulo Manoel Christino Alho da Silva
Doris Christino Alho da Silva Garcia
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Para apresentar, o atual e correto endereço dos réus Manuel Alho da Silva, Dagmar Eneida Christino Alho da Silva, Paulo Manoel Christino Alho da Silva e Doris Christino Alho da Silva, afim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02284-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Euclides Monteiro de Souza
Réu : Arecon Arquitetura & Engenharia Associados
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Para comprovar o recolhimento dos engargos previdenciários devidos.

TRT-PR-02411-1990-673-09-00-5 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Porpeta
Réu : Peracio Exportadora de Cafe S.A.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Tendo em vista o ofício de fl. 4445, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02478-1992-673-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marly Guidorizzi
Réu : Gatinha Comércio de Calçados Ltda.
Laércio Fernando da Silva
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Vista dos Ofícios recebidos da COPEL e Juízo Eleitoral, para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02565-1995-673-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vera Lucia da Silva Teixeira
Réu : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Ciência do despacho de f. 241: "1. Apense-se a carta precatória aos presentes autos.
2. Citado o réu à fl. 17 da referida carta precatória, indicou bem à penhora (fls. 10/11).
3. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. 4. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-02911-2006-673-09-00-5
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Graciele Barbosa dos Santos (Menor)
Réu : Ana Paula de Padua do Amaral - Padaria Zenildo do Amaral
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da Audiência: 14/02/2007 às 14h10min.
Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia e hora acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa.. Deverá dar ciência à parte autora da audiência designada. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais

TRT-PR-03206-1998-673-09-00-4 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Maria Silveira de Oliveira
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
K3 Indústria de Confecções Ltda.

Alfredo Khouri
Jorge Zaki Khouri
Roberto José El Khouri
Paulo José El - Khouri
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Para manifestação acerca dos ofícios recebidos dos Cartórios de Registro de imóveis, bem como para apresentar os atuais e corretos endereços dos sócios executados a fim de cumprir o item supra ou a requerer o que entender direito.

TRT-PR-03362-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Janete Terezinha Bertoleti Matinc
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Volpato - PR32274
Para apresentar as peças necessárias à formação da carta precatória.

TRT-PR-03375-1991-673-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sueli Aparecida Riquena
Réu : Garpan Engenharia de Construções Ltda.
Lauro Panissa Martins
Antonio Carlos Campinha Panissa
Marcio Americo Strini
Maria Paniza Garutti
Fernando Campinha Panissa
Agenor Garutti Junior
José Miguel Vela Caprioli
Benicio Venancio Martins
José Rojas Gavilam
João Riedo Martos
ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049
Em obediência ao devido processo legal, deverão ser citados os demais sócios Antonio Carlos Campinha Panissa, Maria Pa-

niza Garutti, Fernando Campinha Panissa, Benício Venâncio Martins, José Rojas Gavilam e João Riedo Martos. Para cumprimento da diligência retro, a parte exequente a deve apresentar os atuais e corretos endereços dos mesmos ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03383-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Alves Fragoso
Réu : Cdm Comércio de Microcomputadores Ltda.
ADV(S) : Patricia Siqueira - PR32081
Para ciência dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-03456-2001-673-09-00-0 - (15 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edson Pereira de Souza
Réu : Cargill Agrícola S.A.
Copertram Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Matao e Re
Staff Recursos Humanos Ltda.
Setrata Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços Ltda.
Sementes Monsanto Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Encontra-se à disposição do Autor e seu procurador, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guias de Retirada (fls. 504 e 506) que deverão ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-03541-1991-673-09-00-6 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Gil
Réu : Raim Telecomunicações Por Antenas Parabolicas Ltda.
Abdelraim El Janene
Nilza Souza Janene
Jamille El Janene
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
Indeferidos os pedidos formulados à fl. 287, posto que não citados o 2º, o 3º e o 4º réus, e, ainda, fica reiterada a intimação à parte exequente para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução: apresentar o atual e correto endereço dos sócios Abdelraim El Janene e Jamille El Janene, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou para que requeira o que entender de direito

TRT-PR-03551-1997-673-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vagno Rodrigues Pereira
Réu : Pedreira Clark Ltda.
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03586-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Renato Packer Pozzobon
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados pelo autor (protocolo 64124 - f. 97).

TRT-PR-03708-2000-673-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandro da Silva Tramontin
Réu : Delphos Serviços Tecnicos S.A.
ADV(S) : César Augusto de França - PR27691
Comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 90,40), honorários de contador (R\$ 402,46) e encargos previdenciários devidos.
(valores atualizados até 30/11/2006 - f. 199)

TRT-PR-03777-1996-673-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José David
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor, com relação aos cálculos.

TRT-PR-03899-1999-673-09-00-6 - (120 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alex Aparecido Janes Martins
Réu : Chefs Lanches
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Deferido o prazo de 120 dias requerido pela autora.

TRT-PR-04012-1995-673-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eri Soares Alves
Réu : Tokio Motors Comércio de Veículos Ltda.
Aldo Taveira de Souza
Mary Gilvana Espinosa
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Ante os termos do despacho da fl. 228, indeferido o requerido no protocolo 58899 (f.252/253)

TRT-PR-04029-2000-673-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jurandir Aparecido da Costa
Réu : Oclidia Maria de Oliveira
Nair de Souza Oliveira
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Para manifestação acerca do bem oferecido à penhora no protocolo 58276.

TRT-PR-04113-1998-673-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edmundo Alecio Bergstein
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Ante o requerimento de fl. 930, proceder o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (cálculo às fls. 950/953), sob pena de execução.

TRT-PR-04218-1999-673-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sherley Maria Prestes
Réu : Divanil de Souza
Delta Rio Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
José Gasparini
Maria Helena Zago
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04314-1995-673-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Maciel
Réu : Ascent Serviços Empresariais S/C Ltda. (Sucessora de Selecao
Willian Fernandes da Silva
Saramaltana Olegario Fernandes
Abilio Bastos
Meire Celia Matocanovic
Marcia Gimenes
Andrea Cristina Cobbo
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Apresentar o atual e correto endereço dos réus Willian Fernandes da Silva, Saramaltana Olegário Fernandes, Abílio Bastos, Meire Célia Matocanovic e Márcia Gimenes, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04416-1995-673-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudemir Assumpcao
Réu : Wagner Baena Nascimento (Sauna Paradaise)
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Apresentar o atual e correto endereço do executado ou requerer o que entender de direito (art. 232 do CPC).

TRT-PR-04458-1997-673-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosinda Maria Stremlow
Réu : Nortrac Bavaria Comercial de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Wilson Sokolowski - PR2676
Acerca da arrematação deferida no Juízo deprecado (fls. 233/234).

TRT-PR-04546-2005-673-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleonice Pegorari Cassiolato
Réu : Abilio Medeiros Imoveis Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

1. Vista à parte exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do protocolo supra.

TRT-PR-04657-2005-673-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Sartori
Réu : Texaco Brasil Ltda.
Chevron Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Fidelis - PR19759
Dania Maria Rizzo - PR13649
Da decisão de f.622/647 que julgou procedente em parte a pretensão deduzida.

TRT-PR-04658-1993-673-09-00-9
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Emerson Carlos e Oliveira
Réu : Município de Ibioporã
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 509) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-04660-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosangela Santos Cardoso
Réu : Niguiyaka Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Assinar a petição referente ao protocolo 26750 (f. 52).

TRT-PR-04670-2005-673-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvano de Paula Silva
Réu : Issa Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-04716-2005-673-09-00-9 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wellington Alves Gaspar
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Ante os termos da certidão de fl. 08 da CPE 3749/2006 da 12ª VT de Curitiba, apensada à contracapa, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04736-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anderson da Silva Pereira
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Eduardo Canella - PR29551

1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-04749-2005-673-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Osmar Amantea Filho
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

“1. Intime-se o réu a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas.
2. Vindo a resposta, arquivem-se.”

TRT-PR-04773-2005-673-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando de Souza
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

1. Recebo o recurso do réu no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-04797-2005-673-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciana Tonatto Santos da Costa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Para ciência dos documentos apresentados pela ré.

TRT-PR-04839-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Caroline Fernandes Bergamin
Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Da decisão de f. 298 que acolheu os embargos de declaração opostos pela reclamante.

TRT-PR-04887-2005-673-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mariana Christina Murari
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Do despacho de f. 595: “1. Ante o pedido de realização de perícia médica, nomeiam-se os peritos, Dr. Alcindo Cerci Neto e Dr. Milton Bocato, que deverão apresentar laudo em 30 (trinta) dias.
3. A parte demandada deverá franquear o acompanhamento dos trabalhos periciais pela parte autora e seu advogado.
4. Prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico pelas partes, desde já advertidas da própria incumbência de identificar o mesmo da data designada para realização da perícia. Outrossim, deverá a ré, no mesmo prazo, depositar o valor de R\$1.000,00 (R\$500,00 para cada) a título de antecipação dos honorários periciais. Intimem-se.
5. Voltem conclusos para formulação de quesitos pelo Juízo.
6. Após, intimem-se os peritos.”

TRT-PR-04903-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Glaucinei Garcia Rosa
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Eduardo Kutianski Franco - PR35374

1. Retifique-se o pólo passivo da presente relação processual, excluindo-se os réus João Fernando Góis e João Fernando Góis Filho, consoante determinação de fl. 35.
2. Intime-se o réu a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas (fl. 35).
3. Comprovado, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor recolhido nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
4. Na seqüência, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, verifique-se a Secretaria acerca da inexistência de pendências nos autos, certificando-se. Arquivem-se.

TRT-PR-04924-2005-673-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Luis Denobi
Réu : Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.
Mgl Mecanica de Precisão Ltda.
ADV(S) : Evandro Augusto da Silva - PR5159
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04976-2005-673-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Scandio Benevides
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Para depósito da quantia fixada à f. 431, a título de antecipação, sob pena de apreensão do valor.

TRT-PR-04982-2005-673-09-00-1
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fábio Pomin Liberado
Réu : Viagro - Vidotti Agro Aérea Ltda.
ADV(S) : Celso Terencio - PR13653
Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Da data da audiência de oitiva de testemunha a ser realizada na Vara do Trabalho de Cambé, em 18/01/2007, às 14h20min, conforme ofício de f. 441.

TRT-PR-05006-1998-673-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rogerio Ferreira Lopes
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
Alfredo Khouri
Jorge Zaki Khouri
Roberto José El Khouri
Paulo José El Khouri

ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
Para pagamento das despesas processuais (R\$ 1.208,27, atualizado até 30/10/2006, conforme conta de f. 490).

TRT-PR-05035-2005-673-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Augusta Fabiano da Silva
Réu : Vasconcelos & Zaneti Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

1. Recebo os recursos da ré e da autora, no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo, iniciando-se pela autora.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-05049-1998-673-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Agnaldo Silva de Souza
Réu : Cavilon Indústria e Comércio de Cavilhas Ltda.
José Ronaldo Ribeiro
Ana Lucia Ribeiro
João de Campos
Silvio Luciano Ribeiro
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

4.... vista à parte exequente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
5. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao deopo, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-05054-2005-673-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Fernando Messa Benedito
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Instituto Internacional de Educação e Gerência
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

1. Recebo os recursos das rés no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-05057-2005-673-09-00-8
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sueli Fernandes da Silva
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
Transportadora Wadel Ltda.
Viação Planalto Viplan
Conдор
Lotaxi
Agropecuária Vale do Araguaia
Hotel Nacional
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Mozart Garcia Oliveira - PR22057
Foi designada audiência para prosseguimento da instrução para o dia 14/03/2007, às 15h50min.

TRT-PR-05065-2005-673-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alencar Domingos Sobrinho
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649

1. Recebo os recursos do autor e da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo, iniciando-se pela ré.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-05068-2005-673-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Costa de Souza
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-05081-2005-673-09-00-7
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jonair Lopes
Réu : Unibanco Aig Vida & Previdencia S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Da data designada para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu na MMA. 1ª Vara do Trabalho de Curitiba: 26/04/2007, às 13h30min.

TRT-PR-05118-2005-673-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo da Silva
Réu : Rádio Paiquerê Fm Sistema Paranaense de Comunicação
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136

1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.

TRT-PR-05122-2005-673-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria das Gracas Neves Muarek
Réu : Mariza Helena Mendonça Muarrek

Ricardo Faissal Mendonça Muarrek
ADV(S) : Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901

“1. Intimem-se os réus a comprovarem o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.”
...

TRT-PR-05124-2005-673-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Felismino
Réu : Ranolfi e Cia Ltda.
ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Vista do protocolo 53401 que informa o descumprimento do acordo.

TRT-PR-05130-2005-673-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gaya Wladeck
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carlos Alberto Franco Filho - PR12359
Vinícius Rodrigo Petrólio - PR39864
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Da decisão de f. 471 que acolheu os embargos de declaração opostos pela ré Mobitel.

TRT-PR-05141-2005-673-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valencio de Oliveira
Réu : Compager Logística Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Calisto Francisquini - SP224691
Acerca do protocolo 63085, onde o autor desiste da produção de prova pericial.

TRT-PR-05305-1995-673-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Paulino Teixeira
Réu : Associação Bamerindus
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Vista e manifestação acerca do protocolo 53613.

TRT-PR-05546-1997-673-09-00-9 - (30 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Aparecido de Carvalho
Réu : Pedreira Clark Ltda.
Raul Ramos Kemmer
Maria Helena Soares Barrozo
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Conforme despacho de f. 214, foi indeferido, por ora, o requerido à fl. 213, ante os esclarecimentos prestados às fls. 198 e 208/209, e tendo em vista que o autor não comprovou a relevância e a finalidade de tal diligência. Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-05707-1999-673-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Pedro Catuni Ventura
Réu : Delamuta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Genesio Delamuta
Adiles Menoncin Delamuta
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Ciência do despacho de f. 173: “1. Ante os termos do ofício da fl. 169, prejudicado o requerido. Intime-se o exequente. 2. Ao depois, aguardem-se informações acerca da disponibilização de valores pela 4ª Vara do Trabalho deste Foro.”

TRT-PR-06037-1994-673-09-00-0 - (60 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andre Faria
Réu : Cruzeiro do Sul Companhia Seguradora
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Deferido o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada das cópias atualizadas das matrículas dos imóveis, conforme requerido.

TRT-PR-06140-1997-673-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jair Roberto Strelling
Réu : Adt Projeto e Engenharia Ltda.
Elizabeth Reschetti Benetti
Antonio Dimas Pardi Trevisan
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650
Acerca da penhora de fl. 474, para os fins específicos do parágrafo 2º do art. 879/CLT.

TRT-PR-06208-1994-673-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elaine Carnelos Caetano
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução (1012/1014) opostos pela parte contrária.

TRT-PR-06621-1992-673-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Agonilha
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Para, querendo apresentar resposta aos embargos à execução opostos pelo reclamado (f. 1507)

TRT-PR-07394-1998-673-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ulisses José Raminelli
Réu : Sociedade Educacional Decisao Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Para saque da guia de retirada nº 1325133/2006, devolvida ao Banco do Brasil S/A, sob pena de transferência do valor correspondente ao Tesouro Nacional, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Regional.

TRT-PR-07506-1998-673-09-00-2

local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Michell Marinho Ferreira
 Réu : Patio Brasil Lanches Ltda.
 Alcindo Fechio
 José Bernardino Cardoso
 Maria Aparecida do Carmo Assad
 João Soares de Lima
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Valentin Zazycki - PR23687
 Ciência do despacho de f. 212: “1. Ante o disposto no art. 125, inciso IV, do CPC, e, na busca de uma solução justa às partes envolvidas, designo o dia 08 de dezembro de 2006, às 15 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 2. Cientifiquem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.”

TRT-PR-07554-1997-673-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Josefa do Carmo Fonseca
 Réu : Cobrapar Cobrancas e Serviços S/C Ltda.
 Waldir Frares
 Francisca Gomes Bazzotti André
 Medeiros & Bazoti Ltda.
 ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
 Para ciência e manifestação da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-07998-1998-673-09-00-6 - (30 dias)
 local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Mauro José da Silva
 Réu : Projinstel Planejamento Técnico de Projetos e Instalações Elétricas Ltda.
 Pilz Engenharia Ltda.
 Julio Cesar Tonelli
 Annelise Luck Tonelli
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Para a autora apresentar o atual e correto endereço do réu Julio Cesar Tonelli, afim de possibilitar a citação do mesmo, ou a requerer o que entender de direito.

TRT-PR-08295-1999-673-09-00-6 - (30 dias)
 local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Celso Bertasso
 Réu : Vga Vigilância Grupo de Amigos
 Vho - Vigilancia Honda Ostensiva
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Manifestar-se a respeito do resultado da pesquisa realizada junto ao DETRAN, conforme fls. 106 dos autos, com vistas ao prosseguimento da execução

TRT-PR-08669-1997-673-09-00-1 - (5 dias)
 local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Luiz Antonio de Lima
 Réu : Transamerica Propaganda e Promoções e Radio Grupo José Janen
 José Mohamede Janene
 Carlos Alberto Murari
 ADV(S) : Danilo Serra Gonçalves - PR13648
 Quanto ao segundo executado, ante os termos da petição de fls. 144/147, bem como a fim de se evitar novo bloqueio de salários, deverão ser especificadas as contas ou instituições bancárias sobre as quais se requer a penhora.

06ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Gilson Fabio Moreira Luiz
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98904-2006-018-09-00-0 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Ministerio Publico do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
 Réu : Admita Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Vistos, etc.
 1. Para melhor adequação da pauta, antecipa-se audiência de julgamento e publicação da sentença para esta data, às 17h55;
 2. Intimem-se as partes.
 22/11/06

Isto posto, este Juízo acolhe parcialmente a pretensão deduzida pelo Ministério Público do Trabalho, nos autos de ACPU 4/2006, para confirmar a decisão de tutela antecipada e determinar à Ré, ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA., em caráter definitivo, o efetivo cumprimento do disposto no art. 12, “a”, da Lei 6.019/1974, para assegurar a todos os trabalhadores temporários por ela admitidos, atuais, futuros e vinculados a qualquer tomador de serviços, remuneração idêntida à do empregado exercente da mesma função junto à empresa tomadora, sob pena de pagamento de multa diária, no importe de R\$500,00, por trabalhador em situação irregular, a ser revertida ao FAT, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-51013-2001-018-09-00-5 - (365 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vanessa Andraia Borela
 Réu : R.C.Carneiro e Silva Ltda.
 Roberto Carlos Carneiro
 Antonio Manoel da Silva
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 Vista à parte autora das informações prestadas pela Junta Comercial do Paraná

TRT-PR-99504-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Guilherme Machado
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
 Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração propostas por Guilherme Machado.

TRT-PR-79503-2006-018-09-00-0 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Sergio Roberto Silveira
 Réu : José Pugesí
 ADV(S) : Sebastião Serra Zanette - PR8339
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00019-2006-018-09-00-9 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Celita Trevizoli Poli
 Réu : Ateneu Cpv Vestibulares S/C Ltda.
 ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-79007-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : José Antonio Fontes
 ADV(S) : Luiz Antonio Cichocki - PR11005
 Vista à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl.240.

TRT-PR-78008-2006-018-09-00-4
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Manoel Francisco Ramos
 Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
 ADV(S) : Sebastião Nei dos Santos - PR2855
 Mara Suely Oliveira e Silva Maran - PR34895
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-00043-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Mauro Silvestre
 Réu : Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda.
 Araplac Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501
 Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00059-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Maria de Fatima Oliveira
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação, apresentada por Maria de Fátima Oliveira.

TRT-PR-80023-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
 Ciência da penhora e nomeação de fiel depositário, na forma dos § 4º e 5º, do art. 659, do CPC, que recaiu sobre o imóvel registrado sob o n.º 01 da matrícula n.º 523, do 4º CRI de Londrina.

TRT-PR-71095-2005-018-09-00-8 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Eduardo Henrique Moura Sampaio
 Réu : Vera Lucia Ribeiro
 ADV(S) : Jeronimo Francisco Neto - PR22047
 Fica a disposição do embargante guia de retirada nº2235910/2006
 Caixa Econômica Federal/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT-PR-99518-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Mário de Paula
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
 Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por Mário De Paula.

TRT-PR-71103-2005-018-09-00-6 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Henrique Luiz da Silva
 Réu : Laercio Cagiola
 ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
 Adercio Francisco de Souza - PR16925
 Prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: “...ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO, apresentados por HENRIQUE LUIZ DA SILVA e LEANDRO LUIZ DA SILVA, e determina-se a liberação da penhora efetuada sobre o imóvel descrito à f. 19, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Transitada em julgado, CERTIFIQUE-SE nos autos da execução. Custas, pelo Embargado, sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$242,00, dispensadas em face da declaração contida à f. 48, item 3. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais...”

TRT-PR-71110-2006-018-09-00-9 - (10 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Luiz Negrao Marques
 Réu : José Elias Dias Torres
 ADV(S) : Luiz Negrao Marques - PR12218

“2) Intime-se o Embargante para emendar a inicial, apresentando o nome, a qualificação e o endereço do Embargado (CPC, art. 282, inciso II), para fins de citação. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, inciso IV).”

TRT-PR-99523-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Antenor Aparecido de Souza
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00142-2002-018-09-00-6 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Valdir Joaquim de Moraes
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
 2) Defiro a devolução de prazo ora requerida pelo Reclamante. Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-99527-2006-018-09-00-6
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Cicero Luiz Silva Cunha
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
 Casagrande Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764
 Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
 Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 08:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência as partes da audiência designada.
 Autos provenientes da Vara do Trabalho de Nova Esperança.

TRT-PR-00170-2003-018-09-00-4 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Francisco Candido de Araujo Filho
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: “...ISTO POSTO, uma vez conhecidos, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados por TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., e homologam-se os novos cálculos apresentados às fs. 562/577, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. INTIMEM-SE AS PARTES. No decurso, a guarde-se a solução do Agravo de Instrumento (f. 484).
 Nada mais...”

TRT-PR-00216-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Makarlíni Alexandre Gonzaga
 Réu : Lebanon Com de Alimentos Ltda.
 Dibi Zabian El Rafih
 Amir Yossef Zabian
 ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
 Vera Lucia Antoniasí Veronez - PR16462
 Prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: “... Embargos interpostos pelo Reclamante. A contradição somente se verifica quando a conclusão é contrária aos fundamentos adotados para a decisão proferida. Isso não ocorre com relação ao capítulo da sentença que trata do contrato de trabalho e responsabilidade dos reclamados, diante da fundamentação de fs. 139. Assim, não concordando o Embargante com a decisão proferida deve interpor recurso ordinário a fim de modificá-la. Rejeito os embargos. b) Embargos da Reclamada LEBANON. A Embargante não aponta omissão ou contradição a ensejar a interposição de embargos, na forma do que dispõe o art. 987-A, da CLT. Sua pretensão, na verdade, é reformar a sentença, conforme os fundamentos adotados nos embargos. Assim, rejeito os embargos. III. Dispositivo. Diante do exposto, resolve-se CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por MAKARLINI ALEXANDRE GONZAGA e LEBANON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo...”

TRT-PR-00285-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vanderson Fernando Gonçalves
 Réu : Bruno Adriano Dolci Corna Confeções
 Bruno Adriano Dolci Corna
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Vista de informação prestada pela Delegacia da Receita Federal.

TRT-PR-78288-2005-018-09-00-0 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Manoel de Jesus Munhoz
 Réu : Banco Itaú S.A.
 ADV(S) : Marcia Regina Antoniassi - PR20755
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario Adesivo interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00327-2004-018-09-00-2 - (2 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcos Cesar Ferreira da Silva
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Seleta Serviços Ltda.
 Adt Projeto e Engenharia Civil Ltda.
 Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Mario Cesar Campos
 Marilene Baltazar Campos
 ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
 Retificar a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de dois

dias, nos termos previstos em sentença.

TRT-PR-00328-2004-018-09-00-7 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Tiago Rodrigo da Silva
 Réu : Estela Nobre Aguiar e Cia Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 1) Junte-se. 2) Diante do certificado à f. 191, proceda-se à citação por edital. 3) Após, vencido o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se ao bloqueio de contas bancárias... 7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista ao Reclamante, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-51349-2003-018-09-00-0 - (2 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vilmaria Venancio
 Réu : M D Libera Bolsas - ME
 Mauricio Della Libera
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Diante do que certificou a Sra. Oficial de Justiça, intime-se a Reclamante para, no prazo de vinte e quatro horas, apresentar o bem faltante (uma bolsa), ou depositar o valor equivalente, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, na forma da lei.

TRT-PR-51382-2005-018-09-00-1 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Luiz Fortunato de Paula
 Réu : Kadri Confeções Ltda.
 Samir El Kadri
 Alime Salle El Kadri
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
 “... 2) Homologo o acordo ora informado pelas partes. Intime-se o INSS. 3) Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento das despesas processuais, em cinco dias; e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei, em valor a ser recalculado proporcionalmente ao apurado em execução”.
 Despesas processuais:
 - Honorários contábeis: R\$184,87;
 - Custas Processuais: R\$50,00;
 - Outros: R\$47,41;
 - Custas (Art. 789-a CLT): R\$11,06.
 Valores atualizáveis a partir de 30/11/2006.

TRT-PR-00463-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Claiton Correia
 Réu : Fabipel Comércio de Plasticos e Papeis Ltda. - ME
 Fabiane Cristine Chagas Colombo
 Luiz Carlos Miguel
 ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
 Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-00468-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Williams Yukita
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-00514-1991-018-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Osvaldo Martins
 Réu : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
 Rede Ferroviaria Federal S.A.
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-00516-2005-018-09-00-6 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marco Antonio Marques e Marques
 Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00600-2006-018-09-00-0 - (8 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marinalva dos Santos Marques
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00670-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Wlademir Cesar Ratti
 Réu : Seara Alimentos S.A.
 ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586
 Celso de Novaes - SC11295
 Foi designada audiência para oitiva da testemunha JACO DOS SANTOS para o dia 05/02/2007, às 14h20, a ser realizada na 3ª Vara do Trabalho de Blumenau, sita à Av. Presidente Castelo Branco, 1185, 1º andar, Blumenau-SC

TRT-PR-51674-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marly Aparecida Gomes
 Réu : Uninorte União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda.
 Carlos Roberto Lunardelli
 Andressa Lunardelli
 Raquel de Cordoue Lunardelli
 Ana Paula Bordignon Carneiro Lemes
 ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490
 “[...]2) Recebo a petição como exceção de pré-executividade. Processe-se.”

TRT-PR-00710-2004-018-09-00-0 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Emerson Carlos da Silva
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
"2) Homologo os cálculos apresentados pelo(a) contador(a), inclusive quanto à Contribuição Previdenciária. Fixo os honorários do(a) contador(a) em R\$200,00. Citem-se as Reclamadas e intime-se o INSS."

TRT-PR-00785-2005-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jucimar Aparecida Rosa da Silva
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. Fuller S.A. (Massa Falida de)
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Reiterando a intimação, para comparecer a Secretaria desta Vara e retirar Certidão de Habilitação de Crédito.

TRT-PR-00821-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio da Silva Eugenio
Réu : Vinicola Guaravera Ltda. Guaral Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-00822-2001-018-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Jaqueline Kalocsay
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

3) Defiro a liberação imediata, à Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada. 4) Dê-se ciência à Reclamada, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-00833-2005-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilnei Ramos de Oliveira
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Proceder ao levantamento do valor constante da guia de retirada n.º 2034418/2006, remetida ao PAB da Caixa Econômica Federal - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00846-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valtair Beraldo
Réu : Starpetro Ltda.
Osmar Pavesi
Rosa Gomes Pavesi
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
"Intime-se o Exeqüente para que indique os meios que entender cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano e, mantida a inércia, remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980."

TRT-PR-51849-2005-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Sergio Hilario
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : José Dorival Peres - PR13019
2) Defiro a devolução do prazo à 2ª Reclamada. Intime-se.

TRT-PR-00867-1999-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lauro Serconi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.
3) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada. 4) Dê-se ciência à Reclamada, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-00873-2006-018-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Schmerega Filho
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Foi proferida decisão em 17/11/2006, às 15h50min, cujo teor é o seguinte: "Isto posto resolve este Juízo julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios oposto por Alexandre Schmerega Filho, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins".

TRT-PR-51874-2002-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alaiana Cristina Pontes
Réu : Sidney Felício Comércio de Vidros Vidraçaria Londrina
ADV(S) : Mario Pagani Neto - PR34867
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-00900-2003-018-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabio Calado Bueno

Réu : Qualify Recursos Humanos Ltda. Global Telecom S.A.
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900
2) Dê-se ciência ao Reclamante da garantia da execução. Intime-se. 3) Após, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-00910-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Aduato Fernandes Mendonça
Réu : Aeroclube de Londrina
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Ciência da penhora e nomeação de fiel depositário, na forma dos § 4º e 5º, do art. 659, do CPC, que recai sobre o imóvel matriculado sob n.º 5.145, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina.

TRT-PR-00914-2006-018-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Georgethon Robespierre Fonseca Alves
Réu : Londrina Esporte Clube Londrina Junior Team S/C Ltda.
ADV(S) : André Luis Gorla - PR39785
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00934-2005-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Odair Guerreiro de Souza
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
2) Defiro a devolução do prazo às Reclamadas. Intimem-se. Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-00935-2004-018-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Eunice Silva
Réu : Mc Douglas Alimentos Ltda. Cynthia Correia de Queiros
José Bernardo Batista de Medeiros
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-51960-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Sebastião de Souza
Réu : Acma Construções Civis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Retirar as Guias do Seguro desemprego fornecidas pela 1ª Reclamada.

TRT-PR-00961-2006-018-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvio Marcelo Lino
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00974-2005-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriano Marcelo Borges
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante dos documentos ora apresentados. Intime-se. 3) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-00978-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Talita Almeida Campos
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda. Mobitel S.A. Telecomunicações Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Hudson Mauro Angelo - PR9515
Designou-se audiência de encerramento de instrução processual para o dia 26/02/2007, às 15h 30min.

TRT-PR-51995-2006-018-09-00-0 - (360 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Hilario Gonçalves Silva
Réu : Servitecmaq Máquinas Elétricas Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

1. Aguarde-se, por um ano, a manifestação do Reclamante. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-80576-2005-018-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-01037-2002-018-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edilene Balzanello
Réu : Pbk Importação e Exportação S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Deverá comprovar, no prazo de cinco dias, o depósito do FGTS em conta vinculada do exequente, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01042-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Eva Aparecida da Cruz
Réu : ASF Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista à Reclamante da comprovação do cumprimento do acordo.

TRT-PR-01096-2001-018-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonel Romero
Réu : Traco Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Mauro Carvalho Duarte - PR7134
"1. Reitere-se a intimação à Reclamada, inclusive diretamente, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada.
2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, verifique-se sobre a existência de outras execuções em face da Reclamada e, em caso positivo, transfira-se o saldo existente para a execução iniciada em primeiro lugar.
3. Frustradas as diligências anteriores e após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União.
4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. " Guia de retirada na CEF-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01173-1988-018-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaude
Réu : Instituo de Saude do Paraná
ADV(S) : Maria Aparecida Piveta Carrato - PR10854
Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205

Foi prolatada sentença de Embargos à Execução, cuja decisão foi: Isto posto, uma vez conhecidos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, apresentados pelo Instituto de Saúde do Paraná, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-01206-2005-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Humberto Fernando Castillo Saavedra
Réu : Sanofi Synthelabo Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Encontra-se à disposição da Reclamada, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-52243-2001-018-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Teodoro da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda. Principal Serviços S/C Ltda. Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
"[...] 2) Por ora, intime-se o Exeqüente para que informe os CNPJs das duas últimas Executadas."

TRT-PR-01282-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aldin Anastasio
Réu : Construtora Hum Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Abelardo Vieira de Macedo - PR6323

Foi proferida decisão em 17/11/2006, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, Juízo Prejudicada a Exceção de Pré-Executividade, arquiada por Wilson Roberto Dagnoni, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo".

TRT-PR-01336-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Bozza
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-01389-2004-018-09-00-1 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Ricardo de Andrade
Réu : Silvano Oliveira Ruiz
Denilze Yoko Mizuta Ruiz
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Vista à parte autora das informações prestadas pelos CRIs.

TRT-PR-01414-2005-018-09-00-8 - (360 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Claudionor de Oliveira
Réu : Odair Cirini (Espólio de)
ADV(S) : Abraham Lincoln de Souza - PR22226

1. Aguarde-se, por um ano, a manifestação do Reclamante. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-01451-1998-018-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nivaldo Sandega
Réu : An Impressora Ltda. (De Antonio Nunes de Almeida)
Antonio Nunes de Almeida
Marilda Vicente Almeida
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante, para manifestação, em cinco dias. Int. 3) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-01536-1999-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Alves de Souza

Réu : Inacio Afonso
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Vista à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl.79. No silêncio, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01542-2005-018-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Lucia Moraes Meneses
Réu : Armariinhos Valmarana Ltda.
ADV(S) : Tharik de Tharso Thanés - PR33207
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-01601-2006-018-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Adriano da Silva
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-01608-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gloria Aparecida Beraldo
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nohad Abdallah - PR18871
Wilson Sokolowski - PR2676
1) Juntem-se.
2) Dê-se vista à parte contrária dos documentos ora apresentados pela Reclamante e pela Reclamada. Int.
3) Em consequência do prazo que se abrirá às partes (item 2) e da pendência de retorno de Carta Precatória (f. 603), designe-se nova data para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Int. DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 de fevereiro de 2007, às 15h20.

TRT-PR-01624-2004-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cicero Tamaro de Souza
Réu : Transportadora Americana Ltda. Natura Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Mozart Garcia Oliveira - PR22057
Acir Vespoli Leite - SP36560
Susana Mateus de Almeida - PR19535
Samir Thome Filho - PR23684
Diante do item 3, da petição de fls. 365/368, reabro a instrução processual, como previsto no despacho de fl. 359, que fica mantido integralmente, a fim de serem ouvidas, novamente, as testemunhas arroladas pela Reclamada. Para tanto, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 229 e seguintes, encaminhando-a ao MMº Juízo Deprecado, com cópia deste despacho e daquele de fl. 359.

Quanto à insurgência do autor, manifestada no item 4, da petição de fls. 365/368, registro que, quando do retorno dos autos do E. TRT, não foi concedida oportunidade à Reclamada para produzir prova testemunhal, eis que, nos termos do despacho exarado à fl. 331, foi determinada apenas a intimação do reclamante para esse fim. Assim, ainda que tenha havido o encerramento da instrução processual, impõe-se sanar a omissão apontada, sob pena de afronta aos princípios da ampla defesa, assegurado no art. 5º, LV, da Constituição Federal. A propósito, tal como previsto no art. 125, I, do Código de Processo Civil, compete ao Juiz assegurar às partes igualdade de tratamento, sendo certo ainda que a ele cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo, inclusive de ofício (art. 130, do CPC).

TRT-PR-01666-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Raphael Rodrigues Manoel
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Thiago Torres Guedes - RS36754
Foi prolatada sentença em 16/11/2006, às 17h57, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

"ISTO POSTO, decido nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1666/2006, movida por RAPHAEL RODRIGUES MANOEL em face de GLOBAL TELECOM S/A, EXTINGUIR sem resolução do mérito a matéria referente à indenização material pela interrupção de curso superior e CONDENAR a reclamada a pagar horas extras e projeções, conforme fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à complementação por ocasião da liquidação do julgado.Publicada em audiência. Intimem-se as partes.Prestação jurisdicional entregue..."

TRT-PR-52698-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nelson Caetano
Réu : Construtora Sul Brasil Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Alessandro Agnolin - PR22692
Fabio Giuliano Bordin - PR34173
Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS. Intime-se a reclamada para anotação, nos termos da sentença. Descumprido, proceda a Secretaria à anotação, devolvendo em seguida a CTPS ao reclamante.

2. A reclamada deverá comprovar a regularidade do depósito fundiário, relativo ao mês de fevereiro de 2006, sob pena de execução como crédito trabalhista. Intime-se.
3. Nomeio o Contador NELSON APARECIDO BARIZON, para a elaboração dos cálculos, inclusive da contribuição previdenciária (empregado e empregador), nos termos da lei, em dez dias. Intime-se.

TRT-PR-01734-1992-018-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban-

cários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco Nacional S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Vistos, etc.

1. Reitere-se a intimação ao Sindicato/Autor para comprovar a totalidade do repasse do valor da guia de f. 622, aos substituídos. Prazo de trinta dias.
2. Após, arquivem-se.

TRT-PR-01741-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Welton Elan de Souza Balduino
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.

ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
1) Visando à satisfação do crédito exequiêndo, em obediência à gradação legal, proceda-se ao bloqueio on line de contas bancárias de titularidade da executada... 5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exeçquente para se manifestar, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01798-2005-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Flavia Viana Ribeiro
Réu : Lima e Ferreira dos Reis Ltda. (Restaurante La Mama) Marcos de Lima
Lucelia Ferreira dos Reis de Lima
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal

TRT-PR-01820-2003-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anderson Andre Siqueira da Silva
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-01852-2003-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wellington Alves
Réu : Cco Telecomunicações Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Encontra-se à disposição da 1ª Reclamada, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-01881-2003-018-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Helio Borges Monteiro Lima
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

1) Junte(m)-se.
2) Constata-se ausência de assinatura da Reclamada ou sua procuradora na petição de acordo. Além disso, não veio aos autos o instrumento de procuração a fim de validar o substabelecimento juntado à f. 170. Intimem-se;
3) Tudo regularizado, voltem conclusos.

TRT-PR-52887-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Beatriz Carolina Chinaglia
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
"1) Intimem-se as Reclamadas para comprovar a regularidade dos depósitos fundiários em favor da Reclamante, referentes aos valores pagos, sob pena de execução, nos termos da sentença."

TRT-PR-52893-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Shirley Rodrigues de Freitas
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
"1) Intimem-se as Reclamadas para comprovar a regularidade dos depósitos fundiários em favor da Reclamante, referentes aos valores pagos, sob pena de execução, nos termos da sentença."

TRT-PR-52899-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcia Aparecida Matias da Silva
Réu : Condomínio Residencial Parque Universitario 2
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Vistos, etc.
1. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS, referente ao mês de outubro de 2004, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução como crédito trabalhista. Intime-se.
2. Nomeio o Contador JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO para a elaboração dos cálculos, inclusive da contribuição previdenciária (empregado e empregador), nos termos da lei, em dez dias. Intime-se.

TRT-PR-01918-2001-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Gastao Pinto Junior
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vista ao Reclamado do ofício recebido da Secretaria da Receita Previdenciária.

TRT-PR-01925-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Carlos Rondon Pinto dos Santos
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Carmen Roberta Franco - PR31140
Erika Fernanda Ramos - PR21625
1) Junte-se. 2) Junte-se também a Carta Precatória que se encontra na contracapa. 3) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 4) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à segunda reclamada. 5) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-01946-1992-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Noroel Aparecido de Castro
Réu : Thermas de Londrina
ADV(S) : Christian Trevisan Wendling - PR21479
1) Junte-se. 2) Intime-se a Reclamada para apresentar cópia da decisão a que faz referência, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-52963-2003-018-09-00-9 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcus Vinicius Serpa Vieceli
Réu : Luz Publicidade e Promoções S/C Ltda.
Hugo Serpa de Oliveira
Lucineia Balmant
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista à parte autora das informações prestadas pelo Banco Panamericano, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-01984-2003-018-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Geraldo Henrique
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Bonafini - PR12247
1) Junte-se. 2) Proceda-se à penhora, como previsto à f. 1202. 3) Por se tratar de execução provisória, indefere-se a liberação de depósito. Intime-se o Reclamante.

TRT-PR-01997-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Luiz de Lima
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
2) Concedo o prazo de cinco dias para o Reclamante arrolar a nova testemunha. Intime-se.

TRT-PR-53058-2006-018-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdinei dos Santos (Espólio De)
Réu : João Antônio Bototo Neto
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Foi proferida decisão em 17/11/2006, às 15h56min, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, resolve este juízo, extinguir o feito em que são partes ESPÓLIO DE VALDINEI DOS SANTOS, reclamante, e JOÃO ANTONIO BOTOTO NETO, reclamado, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais".

TRT-PR-02064-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Augusto Bastos
Réu : Troyer Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Joao Orlando Pavão - SP43218
Foi designada audiência para oitiva da testemunha ROSENILDA SILVEIRA ALVES para o dia 08/03/2007, às 14h00, a ser realizada na Vara do Trabalho de Cambé, sita à Av. da Esperança, 360, em Cambé-PR.

TRT-PR-53112-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Cristina Belo
Réu : Silvio dos Santos Neris
ADV(S) : Mauro Bernardo Barbosa - PR14190
2) Com o depósito ora apresentado, satisfaçam-se as custas processuais. 3) Quanto ao desentranhamento, nada a deferir, diante da decisão de f. 10.

TRT-PR-02179-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mateus Saldanha Fabbri
Réu : Global Telecom S.A.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Diogo Brochard Menocin - PR37994
Almerindo Pereira - PR12716
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
2) Vista às partes da informação ora prestada pelo Banco Itau S/A.

TRT-PR-02188-2006-018-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Donizetti Garutti
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos José de Bertolis Tudisco - PR35366
Renato Lima Barbosa - PR19282
Prolatada decisão de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: "...A r. sentença manifestou-se expressamente à f. 194 a respeito da ausência de comprovação de pagamento de horas extras. Assim, não há omissão a ser suprida. Portanto, rejeito os embargos. III. Dispositivo. Diante do exposto, resolve-se CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por PLUMA CONFORTO E TURISMO S/a e celeste traSports LTDA., nos termos da fundamentação su-

pra, parte integrante deste dispositivo. Publicada em audiência. Intimem-se..."

TRT-PR-53189-2005-018-09-00-5 - (2 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elaine Patricia Rodrigues
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

1) Junte-se.
2) Atualize-se a conta da execução, deduzindo-se o saldo do depósito recursal, como requerido.
3) Após, intime-se a Reclamada para garantia integral da execução, em dinheiro, no prazo de dois dias, sob pena de bloqueio de contas bancárias, uma vez que se trata de execução definitiva.
VALOR DEVIDO R\$3.141,56, Atualizado até 20/11/2006

TRT-PR-53196-2005-018-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Oliveira de Melo
Réu : Canto da Terra Promoções e Publicidade Ltda. - ME
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Diante do resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN, bem como pela discodância do Reclamante quanto aos bens penhorados, intime-se-o para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-53209-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adilson Souza de Medeiros
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada para comprovar a regularidade dos depósitos fundiários em favor da Reclamante, referentes aos valores pagos, sob pena de execução, nos termos da sentença.
2. Após, elaborem-se os cálculos de liquidação, em dez dias, incluindo a totalidade da contribuição previdenciária (empregado e empregador). Nomeio o Contador JOSÉ CARLOS DA SILVA DAMASCENO, já compromissado. Intime-se.

TRT-PR-02221-2005-018-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Natanael Oliveira de Miranda
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-02221-1997-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Aparecido de Souza
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Yueda Nogueira Leao - PR13589
José Carlos Pinotti Filho - PR25375

Apure-se a multa, intimem-se as parte, prossiga-se.
Valor R\$22,63 Atualizado até 20/11/2006

TRT-PR-02253-1990-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Ricardo da Silva Oliveira
Réu : Falcao Agrícola S/C Ltda.
Victor Alexandre Vidal Falcao
Elizabeth Cabela Falcão
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
2) Vista ao Exeçquente para manifestação. 3) No silêncio, solicite-se a devolução da Carta Precatória. 4) Vindo a CP, junte-se e aguarde-se como previsto à f. 269, item 3.

TRT-PR-02262-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana da Silva Oliveira
Réu : L1 Consultoria de Vendas S/C Ltda.
Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059
1) Visando à satisfação do crédito exequiêndo, em obediência à gradação legal, proceda-se ao bloqueio on line de contas bancárias de titularidade da 1ª executada... 6) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exeçquente para se manifestar, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.
TRT-PR-02291-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Sidney Abbonizio
Réu : Hotel 5 Coelhinhos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Encontra-se à disposição da Reclamada, nesta Secretaria, os documentos requeridos à fl.136

TRT-PR-53308-2001-018-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Marcelo Pellegrini
Réu : Utida & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
1) Junte-se. 2) As diligências com vistas à localização de endereços incumbem ao Reclamante. Defere-se somente com relação à Copel, tendo em vista a existência de convênio com o TRT. 3) Após, vista ao Reclamante. 4) Em seguida, no silêncio, aguarde-se por um ano e, depois, no arquivo provisório.

TRT-PR-02311-2004-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Almerindo Cardoso de Andrade

Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
1) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias... 5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista ao Exeçquente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-02327-2003-018-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Uelson de Paula Machado
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
Wilson Sokolowski - PR2676
Prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: "...ISTO POSTO, uma vez conhecidos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, para determinar o refazimento dos cálculos, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
INTIMEM-SE AS PARTES. Retifique-se a autuação quanto à atual denominação da Reclamada ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, diante dos documentos de fs. 346/352.
No decurso, remetam-se os autos ao Contador..."

TRT-PR-02337-1983-018-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Helio Pereira de Menezes e Outros
Réu : Fachada Comércio de Materiais Para Construções Ltd Alfeu Rodrigues Martins
Sergio Paulo Rodrigues Martins
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
1) Junte-se. 2) Vista aos Reclamantes, para manifestação, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02341-1994-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Emilene Portello
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Silvana Moreira Faria - PR10574
Encontra-se à disposição da Reclamante, no Banco do Brasil S/A, guia de retirada.

TRT-PR-53366-2006-018-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leticia Oliveira
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02371-1998-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ronaldo Alves
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
Jussara de Oliveira Lima - PR12382
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-02393-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Massami Seko
Réu : Bayer Cropscience Ltda.
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
3) Intimem-se as duas primeiras testemunhas arroladas pela Reclamada. 4) Quanto à terceira testemunha, intime-se a Reclamada para fornecer as peças necessárias para formação da Carta Precatória.

TRT-PR-02409-2001-018-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo Souza de Paula
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Contraminarur Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-53452-2006-018-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gustavo Adolfo Concato
Réu : Pc News Informatica Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02453-2006-018-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sidnei Cicero Pereira
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Jorge Hamilton Aider - PR5631

Foi proferida decisão em 23/11/2006, às 14h55min, cujo teor é o seguinte: " Isto posto, resolve este Juízo julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios oposto por Transportadora Itapemirim S/A., nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo prsr todod os fins".

TRT-PR-02515-2002-018-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marco Antonio Tillvitz
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - PR25333
Prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: "...ISTO POSTO, uma vez conhecidos, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, e a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por MARCO ANTONIO TILLVITZ, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. INTIMEM-SE AS PARTES. No decurso, liberem-se os depósitos de fs. 751/752, observando-se o demonstrativo de f. 743. Após, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento (f.633)..."

TRT-PR-02522-2001-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wagner Luciano Tarosso
Réu : Iraci Alves Sanches Lanches
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Mária de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Executado: Ciência do levantamento dos bens penhorados à fl. 350 dos autos.
Exeqüente: Ciência da liberação dos bens penhorados à fl. 350 dos autos e de que deverá indicar outros bens passíveis de constrição, de propriedade da executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02540-2005-018-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciana Cristina de Senna Cobra
Réu : Sociedade Educacional Tristao de Athaide Seta Londrina Fundamental S/S Ltda.
Academia Gama de Ensino S/S Ltda.
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358
Maria Christina dos Santos - SP56979
Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Prolatada decisão, cujo teor é o seguinte: "...ISTO POSTO, uma vez conhecidos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados por SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE e SETA LONDRINA FUNDAMENTAL S/S LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. INTIMEM-SE AS PARTES. No decurso, elabore-se a conta da execução. Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado a redução da penhora, observando-se o novo valor apurado..."

TRT-PR-53599-2006-018-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Hedia Ribeiro
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53605-2006-018-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Diego Batista de Oliveira
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Vistos, etc.
1. Atribuindo valor à causa inferior a quarenta salários mínimos, a petição inicial deverá atender os requisitos dispostos nos arts. 852-A e 852-B, da CLT, ou seja, indicação dos pedidos e correspondente especificação monetária, o que não se observa às fls. 10/11, honorários advocatícios;
2. Defere-se ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor ao pedido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-53612-2006-018-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Liliane Rodrigues
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270
Vistos, etc.
Intime-se a Reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial arrolando no pedido as verbas pleiteadas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da lei.

TRT-PR-53617-2006-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Tiago de Paula Soares
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53626-2006-018-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriano Martins Lima
Réu : Ivan Azulini
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53629-2006-018-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto Fernandes Goes
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53634-2006-018-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valmir Pereira da Cruz
Réu : Eltécnica Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Érica de Figueiro e Fernandes - PR40446
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53637-2006-018-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Zenaide Lourdes de Jesus Bernardo
Réu : Madal Confeções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53644-2006-018-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Clever Rodrigues de Oliveira
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270
Vistos, etc.
Intime-se a Reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial arrolando no pedido as verbas pleiteadas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da lei.

TRT-PR-02646-2004-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alcides José Maria (Espólio de)
Réu : Anacleto Aparecido da Silva
ADV(S) : João Francisco Gonçalves - PR13869
2) Vista à parte autora do documento ora apresentado pelo Reclamado. 3) No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-53649-2006-018-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sirlei da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53656-2006-018-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wagner Luiz de Oliveira
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02709-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Dinaldo de Padua
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
2) Indefiro, tendo vista a carga efetuada à f. 439. Intime-se. 3) Após, à f. 402, item 3.

TRT-PR-02720-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ariovaldo Oliveira Francisco
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante, para manifestação. Int. 3)

Após, solicite-se ao Juízo Deprecado o prosseguimento, com a penhora do bem indicado, uma vez que se trata de execução provisória.

TRT-PR-53797-2003-018-09-00-8 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leila Martins Dutra da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Global Telecom S.A.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Jerfferson Simoes
José Antonio Simoes
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se o exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-53850-2001-018-09-00-9 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto Mauro Gonçalves Vieira
Réu : Screen Brindes Ltda.
Adriano Francisquini
Edmilson Souza Cardoso
Ivonilde Pereira da Costa Pedalino
Leandro Marcio Cardoso
Juliano de Souza
João Batista Gonçalves
Alex Batista dos Santos
Thiago Luiz Agnar
Ilana Betina Schnaid
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Vista ao Reclamante da informação prestada pelo Banco Santander para manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-02868-2002-018-09-00-3 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celia de Paula Carlos
Réu : Avventura Indústria e Comércio de Artefatos Couro Ltda.
Renato Massi
Rodrigo Fontoura Massi
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista à parte autora das informações prestadas pelo DETRAN de São Paulo

TRT-PR-02890-2002-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angelo José Contiero
Réu : Koerch Telecomunicações Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211
2) Defiro a devolução do prazo ora requerida. Intime-se.

TRT-PR-53917-2003-018-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rubens de Oliveira
Réu : Madeiraria Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Maria Cristina de Carvalho Cotarelli
ADV(S) : Rosangela Lie Miya - PR17493
1) Junte-se. 2) Defiro a devolução de prazo requerida pela Reclamada. Int. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do requerimento ora formulado pelo Reclamante.

TRT-PR-02942-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Tatiana Batista Gomes
Réu : Perspectiva Ensino S/S Ltda.
Microlins Brasil S/C Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl.345.

TRT-PR-02962-2004-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vitor Teodoro dos Santos
Réu : Papelão Apucarantina Ltda.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR51116
"[...]3) Intime-se a Executada para depósito da diferença, sob pena de prosseguimento da execução." Observação: valor ainda devido nos autos, em 27/11/2006: R\$ 2.167,55.

TRT-PR-03038-2006-018-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alcibelino Teste
Réu : Comercial Fielco Ltda.
Filinto Elizio da Costa (Espólio De)
Filinto Junior da Costa
ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751
Vistos, etc.
1. Retifiquem-se os endereços dos Réus (1º e 3º) e cadastre-se o procurador, conforme documentos de f. 36/37.
2. Diante da informação de f. 34/35, intime-se o Reclamante para informar os sucessores da 2ª Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-03105-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Roberto Melo
Réu : Orlangi Raimundo Gomes
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Vista à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl.294.

TRT-PR-03141-2005-018-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nivaldo Gomes de Barros
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-03190-2005-018-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Julio Messias Bispo Filho
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Apresentar a CTPS da parte autora para possibilitar à parte ré a proceder às anotações deferidas em sentença, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03256-2006-018-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Julio César Ferrari Batista
Réu : Choice Indústria e Comércio de Equipamentos Para Automação Industrial Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Fernando Rigatto - SP201994
Zalmir Caetano Junior - PR37059
Vistos, etc.

1. Para melhor adequação da pauta, antecipa-se a audiência de julgamento e publicação de sentença para esta data, às 16h30;
2. Intimem-se as partes.
23/11/06

Isto posto, resolve este Juízo julgar IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por JULIO CÉSAR FERRARI BATISTA, para absolver a reclamada CHOICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. de todos os pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pelo Reclamante, de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas de pagamento, em face da assistência judiciária gratuita ora deferida..."

TRT-PR-03256-2000-018-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Walter Roberto Manganotti
Réu : Radio Difusora de Londrina Ltda.
ADV(S) : Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
1) Junte-se. 2) Atenda-se à solicitação da Polícia Federal. 3) Após, ao Contador, como previsto à f. 1551. 4) Em seguida, dê-se vista ao Reclamante dos documentos ora apresentados pela Reclamada.
5) Depois, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-03261-1998-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Rubens Hisnauer
Réu : Hermes Macedo S.A. (Massa Falida de)
Valport Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Antonio Augusto da Silva - PR19204
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-03268-2001-018-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Luis de Melo
Réu : Mill Of Dilutes Restaurante e Choperia Ltda. (Moinho Dagua)
Marcio Alexandre Serrato Pereira
Antonio Domiciano Pereira
Silvia Mara Alves Antonioli
ADV(S) : João Marcelo Martins Bandeira - PR24367
1) Junte(m)-se a CP. 2) Intime-se o exeqüente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito. 3) No silêncio, aguarde-se, por um ano, e, depois, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei.

TRT-PR-03346-2002-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Helena Monteiro Araujo
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vista à Reclamante dos esclarecimentos prestados pela primeira reclamada

TRT-PR-03399-2003-018-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriano Nunes Furtado
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Carmen Roberta Franco - PR31140
Ciência da decisão proferida, cujo teor é o seguinte: "... resolve-se CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por ADRIANO NUNES FURTADO, para corrigir erro material".

TRT-PR-03410-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mario Dotti Filho
Réu : Mutirao Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Lubridiesel Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-03437-1996-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vera Lucia Ribeiro
Réu : Kerber & Danir Ltda.
Ivan Danir Kerber
Madalena Cleci Kerber Rodrigues
Vandimir Micache Moura Walger
Marcos Moacir Walger
Eduardo Henrique Moura Sampaio
ADV(S) : José Roberto Akaiishi - PR9758

Encontra-se à disposição dos Reclamados Kerber & Danir Ltda. e Ivan Danir Kerber, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guias de Retirada.

TRT-PR-03439-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Roberto Pinheiro da Silva
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Renata Caroline Talevi da Costa - PR39849
Vista à parte autora da certidão do oficial de justiça de fl.61.

TRT-PR-03441-2002-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Waldier Francisco Boll
Réu : Banco Bandeirantes S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Eyder Lini - RS15600
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1) Junte-se. 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-03441-2006-018-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Enio Angelo Vecchi
Réu : Londrina Basquete Clube
Fundação de Esportes de Londrina
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03451-2006-018-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Eunice Isidoro
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768
Ciência da decisão proferida, cujo teor é o seguinte: “ ..., conhecidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARIA EUNICE ISIDORO, julgo-os IMPROCEDENTES”.

TRT-PR-03474-2006-018-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Arnaldo Campassi
Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Cleber Tadeu Yamada - PR19012
HOMOLOGA-SE, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes através da petição que ora se junta aos autos.

TRT-PR-03489-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Gemin da Silva
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economíários Federais - FUNCEF
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
2) Vista ao Reclamante do documento apresentado pela 2ª Reclamada.

TRT-PR-03499-2005-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Salvador Pereira
Réu : Santos e Dias Pereira Ltda.
Elias Moraes dos Santos
Amauri Dias Pereira
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
1) Ficam convertidos em penhora os depósitos de fls. 45 e 46. Intimem-se as Reclamadas.
2) Na ausência de embargos, recolha-se a contribuição previdenciária.

TRT-PR-03506-2003-018-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Margareti Zardo
Réu : Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
Cristiane Bergamin Morro - PR25454

Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: Isto posto, uma vez conhecidos, julgam-se PROCEDENTES os Embargos à Execução, apresentados por Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia, e homologam-se os novos cálculos apresentados à f. 312, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-03517-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabio Ribeiro de Castro
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Cecilia Inacio Alves - PR14672
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-03519-2005-018-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonan Gonçalves
Réu : Liscell Celulares Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vistos, etc... 1) Visando à satisfação do crédito exequendo, em obediência à gradação legal, proceda-se ao bloqueio on line de contas bancárias de titularidade da executada... 6) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exequente para se manifestar, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-03548-2006-018-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Amauri Milani

Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR13082
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-03598-2005-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ayrton Dias Bueno
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Deverá a parte autora comprovar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de oito dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03636-2005-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anderson Correia
Réu : Prestadora de Serviços Eudalto Ltda.
Eudaldo Oliveira
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Vista à parte autora da informação prestada pelo CRI.

TRT-PR-03654-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Júlio Ribeiro de Castro
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768
Ciência da decisão proferida, cujo teor é o seguinte: “ ..., conhecidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JÚLIO RIBEIRO DE CASTRO, julgo-os IMPROCEDENTES”.

TRT-PR-03682-2006-018-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Benedita Leite Nogueira
Réu : Instituto de Medicina Cirurgia e Ginecologia Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Savio Cembraneli - PR10787
HOMOLOGA-SE em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes através da petição de fls. 197/198.

TRT-PR-03754-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Ferreira de Souza Ramos
Réu : Associação Recreativa Esportiva Londrinense Arel
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Jair Rufino da Silva - PR7794
Foi designada Perícia para o dia 11/12/2006, às 15h40. Local: portaria da Reclamada

TRT-PR-03774-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rudisnei Alves de Pontes
Réu : República Comércio de Bebidas Ltda.
Emporio Guimaraes
Alexandre Fontana Guimaraes.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
2) Vista ao Reclamante do documento ora apresentado pela 1ª Reclamada.

TRT-PR-03827-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aidis Ferreira dos Santos
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
2) Defiro o desentranhamento dos documentos acostados com a inicial, devendo a parte comparecer à Secretaria desta Vara para retirá-los. Intime-se.

TRT-PR-03840-2004-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Maciel da Rocha
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Julio Cesar Murari
Denise Faizano
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
1) Junte-se.... 3) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias... 7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivamento provisório, na forma da lei.

TRT-PR-03883-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celia Aparecida Gioia Cipola
Réu : Centro Educacional W & L Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
Em razão da devolução de notificação da reclamada com ocorrência “mudou-se”, informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03888-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodolfo Lotério Fabri
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
1) Juntem-se. 2) Libere-se à Reclamada o depósito de f. 208, como previsto à f. 191, item 3.
3) Dê-se ciência à Reclamada do cálculo de diferença ora apresentado pelo INSS, referente à contribuição previdenciária, intimando-se para comprovar o recolhimento, em cinco dias.
4) Após, arquivem-se.
Diferença da Contribuição Previdenciária: R\$327,89, atualizada do até 10/2006.

TRT-PR-03942-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Garcia
Réu : Rodrigues Pinto Junior e Cia Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Fabio Bomfim da Silva - SP140825
Foi designada PERÍCIA para o dia 11/12/2006, às 16h50. Local: Na portaria da Reclamada

TRT-PR-03949-2006-018-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Josue Ribeiro
Réu : Unipax União de Convenios Ltda.
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
2) Intime-se a Reclamada para, no prazo de lei, apresentar resposta ao incidente de falsidade documental ora formulado pelo Reclamante.

TRT-PR-03950-2005-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Josue Francisco Alcantara
Réu : Unvp Indústria Brasileira de Vestuários Profissionais Ltda.
Univesp Ltda. - (ME)
Monteço Fábrica de Móveis de Aço e Estruturas Para Armazéns Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Jair Ancioto - PR11789
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

TRT-PR-03974-2002-018-09-00-4 - (60 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Alves da Silva
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Rosangela Khater - PR6269
AUTOR:
2) Defere-se o prazo de sessenta dias. Intime-se.
PARTES:
Designada audiência para encerramento da instrução processual para o dia 10/04/2007, às 10h30.

TRT-PR-03976-2006-018-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Josue Antonio da Luz
Réu : Vigilância Água Dourada
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03980-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alex Moretão Cunha
Réu : Cpm S.A.
Primesys S.A.
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239
Fica a disposição guia de retirada de nº2257176/2006 enviado ao Banco
Caixa Econômica Federal/PAB/JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA PR

TRT-PR-04036-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Aparecido de Souza
Réu : CW Ansolin Recursos Humanos
Inbeb Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Renato Lima Barbosa - PR19282
2) Vista às Reclamadas do documento ora apresentado pelo Reclamante.

TRT-PR-04038-2006-018-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mahalia Jennani Rodrigues
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Victor Emanuel de Almeida Heremam - PR36488
1. Considerando os termos da defesa (fs.229/238, item 2) que traz informações de operações financeiras envolvendo terceiras pessoas devidamente nominadas, com indicação de número de contas bancárias e valores, defere-se o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, conforme o disposto no art. 155, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se;
2. Identifique-se a tramitação em segredo de justiça na capa dos autos. Observe a Secretaria da Vara;
3. Aguarde-se a audiência (f.219).

TRT-PR-04078-2002-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nelson Moacir Kubalaki
Réu : Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-04095-2006-018-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lourival Santana dos Santos
Réu : Empresa de Turismo Palusa Ltda. - EPP
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Vistos, etc.
1. Para melhor adequação da pauta, antecipa-se a audiência de julgamento e publicação de sentença para esta data, às 17h10;
2. Intimem-se as partes.
23/11/2006

Foi prolatada sentença nos autos supra, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
“Isto posto, acolhe-se PARCIALMENTE a pretensão, para condenar EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA - EPP a pagar ao reclamante LOURIVAL SANTANA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, com devida projeção contratual, para todos efeitos legais; multa do art. 477/CLT; férias proporcionais do período sem registro, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional do período sem registro; valor correspondente ao vale-alimentação não-concedido; prêmio por quilômetro rodado; diferenças salariais e reflexos; multas convencionais; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; honorários as-

sistenciais...”

TRT-PR-04106-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nelson de Andrade
Réu : Barizon & Corbeta Ltda.
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
“1) Verifica-se que, a despeito do alegado pela Reclamado, o acordo homologado às fls. 40/41 não tratou de matéria pertinente ao reconhecimento de vínculo empregatício, razão pela qual aplica-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo (base de cálculo), para fins de incidência da contribuição previdenciária, independentemente de ser a Reclamada optante ou não pelo sistema SIMPLES. Portanto, intime-se-a para recolhimento da diferença ainda devida, sob pena de prosseguimento da execução.” Observação: valor ainda devido a título de contribuição previdenciária, em 23/11/2006: R\$ 302,51.

TRT-PR-04129-1997-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adir Nunes Pereira
Réu : Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Recolher os valores devidos a título de imposto sobre a renda e contribuição previdenciária.

TRT-PR-04147-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando da Silva
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
2) Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, quota-parte do empregado, diante do que consta à f. 159.

TRT-PR-04212-1999-018-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ivan Lopes
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência da penhora e nomeação de fiel depositário, na forma dos § 4º e 5º, do art. 659, do CPC, que recaiu sobre os imóveis matriculados sob nºs. 2/14.470, 3/19.845, 2/10.273, 1/43.528 e 1/14.279, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina.

TRT-PR-04215-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Ramos Gomes Junior
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Paulo Leandro Dieter - PR29077
1) Junte-se. 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-04218-2006-018-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudiécir Ferreira Lima
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-04285-2006-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Imaculada dos Santos
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04316-2002-018-09-00-0 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernanda Cristina da Silva
Réu : Viena e Pinheiro Ltda.
Pedro Salomão Viena Pinheiro
Irene Pinheiro Capelari
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Vista à parte autora das informações prestadas pelo DENATRAN, sendo que, no silêncio aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-04325-2004-018-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Derli Silva de Souza
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
2) Intime-se a reclamada para apresentação, no prazo de cinco dias, dos documentos solicitados pelo contador. 3) Apresentados, ao contador para prosseguimento. Documentos: Comprovaentes de Pagamento: Nov/2002; Jan-Fev-Mar-Abr/2003; Jun-Jul-Ago-Set/2003; Dez/2003 e 13º Sal/2003

TRT-PR-04334-2005-018-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edmar Rogério Melegari
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vanessa Vanzela - PR25900
1) Juntem-se. 2) Dê-se ciência à Reclamada da apresentação da CTPS pelo Reclamante, para a devida anotação. Int. 3) Dê-se

vista ao Reclamante dos cálculos ora apresentados pela Reclamada, pelo prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-04338-2002-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Graziela Pinheiro Franca Zanini
Réu : Luciano A M Borges Panificadora
Luciano Andrade Machado Borges
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Vista à parte autora:
das informações prestadas pelo Bradesco para manifestação da informação prestada pela 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS para manifestação.

TRT-PR-04444-2005-018-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlene Moreira da Silva Souza
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Silvia Regina Gazda - PR36642
João Celio de Moura Berthe - PR8318
"Incluam-se em pauta para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes."
Designada audiência para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 15h30.

TRT-PR-04458-2004-018-09-00-9 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson Soares
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
Encontra-se à disposição do Reclamante, no Banco do Brasil S/A, guia de retirada.

TRT-PR-04502-2003-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ronivaldo Silva
Réu : Prosegur Transporte de Valores e Segurança Ltda.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-04513-2003-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Rogerio dos Santos
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
1) Junte-se. 2) Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, apresentar cálculo da diferença que alega ser devida. 3) Após, no silêncio, cumpra-se integralmente o despacho de f. 707.

TRT-PR-04564-2004-018-09-00-2 (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Figueiredo da Silva
Réu : Cobrased Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Cicero Campos de Brito
ADV(S) : Paulo Cesar Chanan Silva - PR24224
João Vicente Capobianco - PR16934
1ª Reclamada: 2) Defiro a devolução do prazo ora requerida. Intime-se.
Reclamadas: Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-04614-2006-018-09-00-3
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ofelia Coscrato Esteves
Réu : Linograf Indústria Gráfica Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04617-2006-018-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cicero Leandro da Silva
Réu : Condomínio Edifício Leonardo da Vinci
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04621-2003-018-09-00-2 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Martins
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-04631-2006-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Benedito Stefano
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04635-2006-018-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Benedito Caetano
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

zado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04641-2006-018-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Eduardo das Neves Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04654-2006-018-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rhuam Carlos de Souza Camilo
Réu : Tres Barras Comércio de Alimentos Ltda.
Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04660-2006-018-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Rosa dos Santos
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Ja
Município de Jataizinho
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04664-2005-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir Martins
Réu : Tii Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Olga Machado Kaiser - PR11723
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-04666-2006-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Eduardo Cruvinel
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04670-2006-018-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jhonatas Antonio Vaz Nobile
Réu : Jt Restaurante e Lanchonete Ltda.
Jano Correia de Araujo
Fatima Berenice Galindo
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04676-2006-018-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Mamede
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04678-2006-018-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Aquino de Almeida
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04688-2006-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Terezinha de Fatima Camargo Marcelino
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04697-2006-018-09-00-0 (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudenice Aparecida Santos Pereira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Vistos, etc.

1. Intime-se a Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procauração outorgado ao i. advogado subscritor da petição inicial;
2. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito;
3. Cumprida a determinação supra (item 1), incluam-se os autos em pauta. Notifiquem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-04702-2006-018-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio José Alves de Deus
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04703-2006-018-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Osmar Natanael dos Santos
Réu : Batista e Honório S/S Ltda.
Auto Posto Obelisco
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04707-2004-018-09-00-6 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Miguel da Silva Rocha
Réu : Raim Eletronicos e Aluminios Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
1) Intime-se a Reclamada para regularizar as guias de seguro-desemprego, uma vez que estão sem assinatura.

TRT-PR-04777-2000-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana Rosenbaum Silveira
Réu : Alterativa Incorporações Ltda.
Odila Maria Diegoli Milano
Silvio Gratao Milano
Emilio Battistella
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Cesar Dias Neves - RS39518
Vista às partes do Ofício recebido da 2ª Vara do Trabalho de Camboriú: "...De ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, informo que a CP supra está sendo apensada aos Autos da Execução Reunida n. 00117-2005-045-12-00-1, onde foi designada audiência conciliatória para o dia 22/01/2007, às 15h10m, devendo às partes serem intimadas..."

TRT-PR-04790-2001-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Terra
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
1) Junte-se. 2) Intime-se o Reclamante para informar o endereço das pessoas indicadas. 3) Após, intinem-se as mesmas para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre a pretensão do Reclamante de inclusão dos seus nomes no pólo passivo da execução. 4) Em seguida, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-04849-2004-018-09-00-3 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Monica Eloisa Borssato
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Encontra-se à disposição da Reclamante, no Banco do Brasil S/A, guia de retirada.

TRT-PR-04961-2000-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adarci Francisco da Silva
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Messias Gomes Pereira - PR11810
À Reclamada:
... 3) Dê-se ciência à Reclamada da liberação do valor incontroverso, para recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes sobre esse valor. 4) Após, no mais, prossiga-se, como já determinado.
Ao Reclamante:
Encontra-se à disposição do Reclamante, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-05049-2005-018-09-00-0 (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edison Maria do Valle Junior
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi
Cooperativa Central de Crédito do Paraná - Sicredi Central/Pr
Bansicredi Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ulisses Tasqueti - PR39862
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-05099-1997-018-09-00-7 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ailton Faltz
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Jair Ancioti - PR11789
"[...]2) Libere-se, também, a penhora de fl.113 e os bloqueios de conta bancária da executada."

TRT-PR-05321-2000-018-09-00-8 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciano Romero Melquidades
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Mônica Montans Zamarian - PR25338
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-05412-1999-018-09-00-9 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lorival Pedro dos Santos
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Nelson Rodrigues
Tania Rodrigues
Thais Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simone Regina Paoletti Rodrigues
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vista à parte autora das informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

TRT-PR-05812-1995-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Ferreira de Jesus
Réu : Ws Gloria e Tassi Ltda.
Waldir Simeoos da Gloria Filho
Renata Tassi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
1) Junte-se. 2) Diante do encerramento das atividades da Executada, citada na pessoa do sócio e não-localização de bens de sua propriedade, declaro a desconsideração da personalidade jurídica, voltando a execução contra bens dos sócios. Retifiquem-se a autuação e demais registros, fazendo-se incluir no pólo passivo o nome dos sócios WALDIR SIMÕES DA GLÓRIA FILHO e RENATA TASSI, conforme contrato social. Intimem-se os sócios. 3) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias...
7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista ao Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, retornar-se-ão ao arquivo provisório.

TRT-PR-05814-1995-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Madalena Gasparini de Oliveira
Réu : Ws Gloria e Tassi Ltda.
Waldir Simeoos da Gloria Filho
Renata Tassi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
1) Junte-se. 2) Diante do encerramento das atividades da Executada, citada na pessoa do sócio e não-localização de bens de sua propriedade, declaro a desconsideração da personalidade jurídica, voltando a execução contra bens dos sócios. Retifiquem-se a autuação e demais registros, fazendo-se incluir no pólo passivo o nome dos sócios WALDIR SIMÕES DA GLÓRIA FILHO e RENATA TASSI, conforme contrato social. Intimem-se os sócios. 3) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias...
7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista ao Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, retornar-se-ão ao arquivo provisório.

TRT-PR-05822-1995-018-09-00-6 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lourival Aparecido Simoneto
Réu : Ws Gloria e Tassi Ltda.
Waldir Simeoos da Gloria Filho
Renata Tassi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
1) Junte-se. 2) Diante do encerramento das atividades da Executada, citada na pessoa do sócio e não-localização de bens de sua propriedade, declaro a desconsideração da personalidade jurídica, voltando a execução contra bens dos sócios. Retifiquem-se a autuação e demais registros, fazendo-se incluir no pólo passivo o nome dos sócios WALDIR SIMÕES DA GLÓRIA FILHO e RENATA TASSI, conforme contrato social. Intimem-se os sócios. 3) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias...
7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista ao Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, retornar-se-ão ao arquivo provisório.

TRT-PR-05823-1995-018-09-00-0 (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Carlos Cardoso
Réu : Ws Gloria e Tassi Ltda.
Waldir Simeoos da Gloria Filho
Renata Tassi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
1) Junte-se. 2) Diante do encerramento das atividades da Executada, citada na pessoa do sócio e não-localização de bens de sua propriedade, declaro a desconsideração da personalidade jurídica, voltando a execução contra bens dos sócios. Retifiquem-se a autuação e demais registros, fazendo-se incluir no pólo passivo o nome dos sócios WALDIR SIMÕES DA GLÓRIA FILHO e RENATA TASSI, conforme contrato social. Intimem-se os sócios. 3) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias...
7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista ao Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, retornar-se-ão ao arquivo provisório.

TRT-PR-05988-1996-018-09-00-3 (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir Torelli
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rui Zancarli Souza - PR14955
"2) Homologo os cálculos ora apresentados. Libere-se o valor devido, a título de FGTS, ao Exequente. Recolham-se as custas processuais. Eventual saldo, libere-se à Executada. Intimem-se."

TRT-PR-06332-2000-018-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Lucia dos Santos
Réu : Casa de Repouso Tome de Souza Ltda.
Gilmar dos Santos
Maria do Espírito Santo Faria Consulin
ADV(S) : Maria Aparecida Piveta Carrato - PR10854
1) Junte-se. 2) Renove-se o bloqueio de contas bancárias, como requerido. 3) Após, negativo, intime-se a Reclamante para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-06546-1999-018-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Neusa Martins Ferreira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896
"2) Tratando-se de sentença de embargos à execução relativos ao imposto sobre a renda devido, desnecessária a manifestação da Reclamante. Intime-se."

TRT-PR-07566-1998-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Milton Tadeu Machado
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Manifestar-se quanto ao ofício remetido pela 3ª Vara Federal de Londrina.

TRT-PR-08256-1997-018-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Irene Edenir Pieroli Pereira
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
"Intime-se a Exequente para que se manifeste a respeito da certidão de fl. 361, bem como para que indique os meios que entender cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano e, mantida a inércia, remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980."

TRT-PR-09068-1996-018-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adeval Evangelista Camargo
Réu : Presto Labor (Massa Falida de)
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Patricia Raquel Caires Jost - PR29545
Vistos, etc... 1) Visando à satisfação do crédito exequendo, em obediência à gradação legal, proceda-se ao bloqueio on line de contas bancárias de titularidade do executado (reclamante)... 5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte exequente (reclamada) para se manifestar, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remeta-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-09122-1995-018-09-00-0 - (365 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leonidas Soares
Réu : Londrijeans Indústria e Comércio de Roupas L (Massa Falida de)
Gilberto Khouri
Gabriel Khouri
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vista à parte autora das informações prestadas pelo DETRAN de São Paulo, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-09235-1997-018-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Dirceu Porfirio Alves
Réu : Cgd Propaganda e Promoções S/C Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Fica a disposição guia de retirada nº2217381/2006 e Alvará nº 2217708/2006.
Caixa Econômica Federal PAB/JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA PR

01ª vara do trabalho DE LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00242/2006

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos diante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-04493-1994 - (22 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sizenando Aparecido de Oliveira
Réu(s) : Credibens Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Everenilde Portela Nunes
Marcos Aurelio da Costa
INTIMADO(S) : Everenilde Portela Nunes - (RÉU - 3)
Marcos Aurelio da Costa - (RÉU - 4) - CPF: 261.206.311-00
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.043,71, atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-RT-04785-1998 - (22 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Neury Balzanelo de Oliveira
Réu(s) : Andrade e Shimizu Ltda.
Carlos Alberto da Silva Andrade
Claudineya Mitsue Shimizu Andrade
INTIMADO(S) : Carlos Alberto da Silva Andrade - (RÉU - 2)
Claudineya Mitsue Shimizu Andrade - (RÉU - 3)
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 13.522,63, atualizado até 31/10/2006.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00249/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-53507-2006-673-09-00-0
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nelcimara Corrêa Luiz
Réu : Escola Vagalume S/S Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:00.

TRT-PR-53546-2006-673-09-00-7
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cristina Stainiski de Maria
Réu : Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-53547-2006-673-09-00-1
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Bruno Zorzi Claudino
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-53548-2006-673-09-00-6
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Brandão da Silva
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-53549-2006-673-09-00-0
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aglae Oliveira Fernandes
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-53550-2006-673-09-00-5
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sheyla Borges de Freitas
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-53551-2006-673-09-00-0
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angelica Cheri
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-53552-2006-673-09-00-4
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Raymison Barbieri Oliveira
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-53571-2006-673-09-00-0
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Alcarde
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:20

06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00251/2006

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos diante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-01047-1991 - (22 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Maria das Gracas Carvalho Duarte
Réu(s) : Plastien - Ind e Com de Embal Plasticas Ltda.
Massa Falida de Minato & Ribeiro Ltda.
Ademar Minato
Aparecido Rocha Ribeiro
INTIMADO(S) : Ademar Minato - (RÉU - 3)
Aparecido Rocha Ribeiro - (RÉU - 4)
Valor da execução: R\$ 3.707,11, atualizado até 30/11/06.

TRT-PR-RT-02393-1991 - (22 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antenor Goncalo Costa
Réu(s) : Marco Antonio Petri& Cia Ltda. (Vera Lucia Petri e Silvio
Marcos Antonio Petri
Vera Lucia de Azevedo Petri
Arildo Silva do Prado
Alicio Vieira do Prado
Ademar Silva do Prado
INTIMADO(S) : Ademar Silva do Prado - (RÉU - 6)
Alicio Vieira do Prado - (RÉU - 5)
Arildo Silva do Prado - (RÉU - 4)
Marcos Antonio Petri - (RÉU - 2)
Vera Lucia de Azevedo Petri - (RÉU - 3)
Valor da execução: R\$ 2.957,73, atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-RT-03357-1998 - (22 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Peitl de Mello
Réu(s) : Grupo Orion Computations Schools
System Plus Informatica S/C Ltda.
Londrina Orion Informatica Ltda.
New Visa Informatica Ltda.
Ourinhos Micro Informatica Ltda.
Cebrac Centro Brasileiro de Comunicação
Boagenes Torres de Aquino
Clesio Batista Cardinale
Dario Cesar Couto Calo
Ana Celia Torres de Aquino
Roberto Aparecido Santos Souza
Osmar Gonçalves
João Miguel Cardinale
João Carlos da Silva
Geovane Torres de Aquino
INTIMADO(S) : Ana Celia Torres de Aquino - (RÉU - 10)
Boagenes Torres de Aquino - (RÉU - 7)
Clesio Batista Cardinale - (RÉU - 8)
João Miguel Cardinale - (RÉU - 13)
Valor da execução: R\$ 19.620,14, atualizado até 30/11/2006.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00253/2006

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-RT-02911-2006
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Grasielle Barbosa dos Santos (Menor)
Réu(s) : Ana Paula de Padua do Amaral - Padaria Zenildo do Amaral
INTIMADO(S) : Ana Paula de Padua do Amaral - Padaria - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.281.503/0001-69
Zenildo do Amaral - (RÉU - 2)
DATA DA AUDIÊNCIA: 14/02/2007 HORA: 14:10
Fica V. Sa. citado/notificado do ajuizamento da reclamação em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, estando a audiência inaugural designada para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Aplicam-se os artigos 843/845, e 847 da CLT e os artigos 359 e 396 do CPC.

TRT-PR-RT-03660-2006
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elizabeth Francisca da Silva
Réu(s) : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga
INTIMADO(S) : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga - (RÉU - 1)
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/02/2007 HORA: 14:05
Fica V. Sa. citado/notificado do ajuizamento da reclamação em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, estando a audiência inaugural designada para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Londrina, sita na Av. São Paulo, 294, Centro, Londrina/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Aplicam-se os artigos 843/845, e 847 da CLT e os artigos 359 e 396 do CPC.

TRT-PR-RT-05113-2005 - (8 dias)
local atual : 06ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Pedro da Silva
Réu(s) : M.A Silva Serraria (Seradam Comércio e Transporte de Madeiras)
INTIMADO(S) : M.A Silva Serraria (Seradam Comércio e

Transporte de Madeiras) - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.770.957/0001-42
Sentença que julgou procedente a pretensão deduzida na inicial.

Obs.: Decisão na íntegra à disposição no site www.trt9.gov.br

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30412/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-53566-2006-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edivaldo Pereira
Réu : Associação dos Funcionarios da Grande Londrina - Afugel
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 13H30MIN.

TRT-PR-53568-2006-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vinicio Eduardo de Freitas
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07/02/2007, ÀS 13H50MIN.

TRT-PR-53593-2006-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Clayton de Castro Honorio da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 13H35MIN.

TRT-PR-53595-2006-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlene do Carmo Silva
Réu : Empresa Londrinense de Serviços S/C Ltda.
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 13H30MIN.

TRT-PR-53607-2006-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Aparecido Muniz
Réu : Cr Scapcar
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 13H45MIN.

TRT-PR-53632-2006-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valter Moraes de Freitas
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA 16/01/2006, AS 13h35. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Edivanir Ricci
D i r e t o r (a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30413/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-03113-2006-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Raquel Jorge Rodrigues
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Meire Regina de Faria Palla Fontes - PR29002
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 30/05/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03192-2006-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celso Dourado
Réu : Koeirich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03317-2006-513-09-00-0

local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Sirlene Rodrigues
 Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda. Cervejaria Zanni Ltda.
 ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03367-2006-513-09-00-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcio Rogerio Luchese Cordeiro
 Réu : Hussmann do Brasil Ltda. Hussmann Service do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Fernando Buono - PR35381
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-03397-2006-513-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Narcisa Rosa dos Santos
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03409-2006-513-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcos Antonio Munhoz de Moura
 Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03419-2006-513-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Francisco Manoel do Nascimento
 Réu : Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
 Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
 ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03428-2006-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Carlos Cesar Lopes
 Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03430-2006-513-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Simone Olivia Lopes
 Réu : José Kleberson Pereira Dayane Willians e Silva Pereira
 ADV(S) : Vania de Arruda Mendonça Rodrigues - PR12830
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03440-2006-513-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Luciano Amaro da Silva
 Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
 ADV(S) : Renata Caroline Talevi da Costa - PR39849
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03445-2006-513-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Patrícia Piassa Antonucci Vilas Boas
 Réu : Paraná Telecom Ltda. Cleider Valério de Barros [ME]
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03446-2006-513-09-00-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Carina Antonia Spatti
 Réu : Instituto Filadélfia de Londrina Kj Serviços Temporarios Ltda.
 ADV(S) : Edna Wauters - PR22272
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03448-2006-513-09-00-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Suzana Taussing Fujita
 Réu : Móveis Teperman Ltda.
 ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03461-2006-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marco Antonio da Silva
 Réu : J Marino Indústria e Comércio S.A. Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-03467-2006-513-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Cristiano da Silva
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03472-2006-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Cleia Aparecida da Silva
 Réu : Global Telecom S.A. Labor Trabalho Temporário Ltda.
 Mobitel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-03475-2006-513-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Umberto Conceição Pereira
 Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Município de Londrina
 ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-03491-2006-513-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Djalma José dos Santos Pontes
 Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
 ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-03577-2006-513-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Claudio Roberto Pablos
 Réu : Jabur Pneus S.A. Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 08H45MIN.

03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Edivanir Ricci
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30418/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-08098-1999-513-09-01-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Liliiana Giovaninetti Eulampio
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Marcia Regina Antoniassi - PR20755
 Processado Impugnação à Sentença de Liquidação oposta, querendo, no prazo legal, contraminuta-la.
 Concomitantemente, manifeste-se o executado acerca do requerimento protocolizado sob nº 52206, devendo apresentar o demonstrativo dos valores que entende devido a título de “incontroverso”, inclusive no que pertine aos encargos fiscais e previdenciários, nos termos do requerimento próprio contido no item “2” dos embargos opostos às fls. 869.

TRT-PR-96003-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio
 Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Farmacêuticos No Norte do Paraná - Sinemfar
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Vistas das petições juntadas a fl. 284/362 e 364/369.

TRT-PR-76005-2006-513-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Transportadora Itapemirim S.A.
 Réu : Jair Luiz Guimarães
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.45/46, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-76013-2006-513-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Expresso Kaiowa Ltda.
 Réu : Josue Leite
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.44/46, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-79004-2005-513-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Hidehiro Takahashi
 ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663
 Para pagar, no prazo legal, honorários de Advogado de 20% sobre o valor da causa e custas processuais no importe de R\$56,24, comprovando-se tais recolhimentos nos autos.

TRT-PR-79503-2006-513-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Fernanda Pegoraro de Godoi Melo
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
 Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 Ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação para data de 08/12/2006, as 16h50.

TRT-PR-76030-2006-513-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Mendes & Domingues Ltda.

Réu : Reinaldo Siena
 ADV(S) : Veridiana Andrade Silva - PR36281
 Juliano Tomanaga - PR24469
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.26/28.

TRT-PR-86047-2004-513-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Edson Manoel Nascimento
 Réu : Renerio Moura de Campos - ME
 ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577
 Ante a certidão do Oficial de Justiça, fica V.Sª intimada para manifestar-se em trinta dias.

TRT-PR-03266-2004-513-09-01-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcos Spoladore Jampietro
 Réu : Londrina Cartonio da Oitava Vara Cível Estado do Paraná
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 -Forme-se com as peças que acompanharam o expediente em referência a carta de sentença requerida, CONDICIONANDO SEU PROCESSAMENTO, ENTRETANTO, ao recolhimento pelo requerente, da diferença devida a título de emolumentos à razão de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) POR FOLHA, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO INCISO IV, do art. 789/B da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.537/2002.

TRT-PR-71073-2005-513-09-00-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Dileta Bahls
 Réu : Sandra Marcia de Oliveira Real
 ADV(S) : Floriano Yabe - PR3286
 Rogerio Feres Gil - PR30345
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.83/86, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00135-2005-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Nilza Mendes Sampaio
 Réu : D A de Souza e Souza Ltda. Duarte Alves de Souza
 Juliano Alves de Souza
 ADV(S) : Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo - PR16349
 - intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00149-1996-513-09-00-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Martins de Souza
 Réu : Pedreira Clark Ltda. Raul Ramos Kemmer
 Barroso Indústria e Comércio de Pedra Britada Ltda. Thiago Barroso Kemmer
 Bruno Barroso Kemmer
 ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
 Para vistas de expediente juntado aos autos em fls. 429/432 e manifestação no prazo legal.

TRT-PR-00159-1997-513-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Paulo Bueno
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
 ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00195-2005-513-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Everaldo de Almeida
 Réu : La Francines Restaurante e Lanchonete Ltda. - EPP
 ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810
 Retirar a CTPS do autor, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00211-1997-513-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Claudete Aparecida Maruchi
 Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
 Intime-se a procuradora da executada, no prazo de 48 horas, para que informe o endereço correto onde podem ser encontrados os bens penhorados à fl. 175, sob pena de ser expedido mandado de prisão do depositário.

TRT-PR-00453-2004-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcia Regina Mendonça
 Réu : Er Rodrigues Lima (Panificadora Senhor dos Paes)
 Erica Roma Rodrigues Lima
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Para vistas de expediente protocolizado sob nº 58556, nos autos.

TRT-PR-00593-1992-513-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Bernadete de Lourdes Chiavelli Sonomiya
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-51768-2004-513-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vlademir Aparecido Nogueira
 Réu : Debie de Jesus Restaurante
 Debie de Jesus
 ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
 - intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00797-2006-513-09-00-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Roseli Aparecida dos Santos
 Réu : Guimarães e Stadler Ltda.
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 - intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00816-2000-513-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Joaquim Daniel da Silva Neto
 Réu : Pisonorte Prestadora de Serviços S/C Ltda. Paulo Americo Munhoz
 Francesco Micheli
 Sonia Maria Figaro
 ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756
 Para vistas de despacho de fl. 162.

TRT-PR-00818-2003-513-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcos Roberto de Souza
 Réu : Assis e Ribas Ltda. Yum! Restaurantes do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 - intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-51821-2006-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcos Andre da Silva
 Réu : Adolfo Blum & Cia Ltda.
 ADV(S) : Jair Ancioito - PR11789
 Silvana Moreira Faria - PR10574
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.108/109, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51831-2002-513-09-00-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Susane Cristina Pasa
 Réu : Lazara Maria Baldez Miranda e Cia Ltda. Lazara Maria Baldez Miranda
 Leila da Silva Baldez
 ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
 - intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00944-2003-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vladimir Minas
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00962-2001-513-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Clovis Kalore Barbieri
 Réu : Radio Norte Ltda. Flavio de Castro Martinez
 José Carlos de Castro Martinez
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 - Para no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-52011-2003-513-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Espolio Eduardo Cândido Myszkowski
 Réu : Rp Tomaz Construções e Obras Ltda.
 ADV(S) : Maria Dora Myszkowski Arruda - PR9139
 Para, no prazo legal, querendo, manifestar-se com referencia a cálculos homologados à fl. 207.

TRT-PR-52079-2006-513-09-00-6 - (5 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Maria Cecília da Silva
 Réu : Rita de Cassia Moura
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Retire o autor sua CTPS anotada.

TRT-PR-01107-2002-513-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vanderly Furtado Bertoni
 Réu : Alternativa Incorporações Ltda. Odila Maria Diegoli Milano
 Sueli Machado Miranda
 Magda Lucia dos Santos Milano
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 - Intime-se o exequente para que informe os endereços das 2ª, 3ª e 4ª executadas.

TRT-PR-01110-2004-513-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Fabiano José da Silva
 Réu : Itap Bemis Ltda.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-52115-2006-513-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Celso Kida
 Réu : Wagner Lourenço Valério Gisele Lourenço Valerio
 Rodoviário Matsuda Ltda.
 ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
 Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Cleber Tadeu Yamada - PR19012
 Redesignação da audiência para inquirição da testemunha SALVADOR DE VITO PRIMO para 02/04/2007 as 09h20, na 01ª Vara do Trabalho de Maringá, Praça Dom Pedro II, 575, Zona 01, Maringá-PR.

TRT-PR-52169-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonia de Carvalho
Réu : Adinaldi O. Barioni
Vera Lucia Silva de Oliveira
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Retirar a CTPS da autora, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-52217-2003-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandra Silvestre da Silva
Réu : Ma Ribeiro Confeções
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
- intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-52250-2002-513-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Dias
Réu : Cavilon Indústria e Comércio de Cavilhas Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-52273-2006-513-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elvani de Santana Paulino
Réu : Waleska Shiskay Albergone
José Maria Stulzer
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-01281-2002-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando Bertolino Garcia
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-01324-2006-513-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Osmar da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Vistas à reclamada da petição de fl. 41.

TRT-PR-01410-2005-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Laurindo Pertana de Moraes
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Designada audiência de oitiva da testemunha AMADEU TILINSKI para 14/12/2006, as 11h30, na 01ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, Cidade Jardim, São José dos Pinhais-PR.

TRT-PR-52460-2003-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edson Alves Silverio
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-52481-2003-513-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Augusto de Carvalho
Réu : Plaenge Empreendimentos Ltda.
Denuncio Serviços Especializados S/C Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Encontra-se à sua disposição guia de retirada e alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-52559-2006-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana de Oliveira
Réu : Reynaldo Franchello
Magali Franchello
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, bem como os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a liquidez das verbas deferidas em decisão de fls. 12/15, inclusive no que pertine aos encargos previdenciário e fiscal;

TRT-PR-01614-2004-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciana Vieira Contim
Réu : Dm Indústria e Comércio de Acessorios de Moda Ltda. R Mucci e Cia Ltda.
Denise Hermeto Goulart Mucci
Roberto Ribeiro Mucci
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
. Aplicando-se a Ordem de Serviço nº 01/04 (3ª VDT), intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-01638-2002-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida de Oliveira Gazzola
Réu : Mikys Claus Alimentos e Congelados Ltda.
Agueda Barbara Claus
Alice Claus
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01645-2006-513-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aleeu Vilas Boas
Réu : Mastermad Comércio de Madeiras Ltda.
Ronaldo I Silva
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-52647-2005-513-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosimara Sana da Silva
Réu : Instituto de Ortodontia de Londrina S/C Ltda.
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Junte o autor sua CTPS, para as devidas anotações.

TRT-PR-01671-2003-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Zilamar Adriana Aparecida de Oliveira Saturnino
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Chocolates Garoto S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
- Para no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-52677-2003-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nadir Moreira Celestino
Réu : Regina Pin Fabrao
Elvis Fabrao
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Vistas à certidão da Oficial de Justiça à fl. 77, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-52758-2006-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Márcia de Alcântara
Réu : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.
Lynxcon Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Nortv Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Retirar as guias necessárias ao Seguro Desemprego, juntadas aos autos.

TRT-PR-52793-2006-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jorge Pedroso
Réu : Prestadora de Serviços Eudaldo Ltda.
Eudaldo Oliveira
Ivone de Oliveira
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Ciência da designação de audiência para 11/01/2007, as 10h00.

TRT-PR-01841-2005-513-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Zanardi
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
Retrovisa Audio Visuais S/C Ltda.
Koz Empreendimentos e Marketing Ltda.
ADV(S) : Daniel Messias Mendes - PR31927

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-52895-2006-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Geraldo Dornelas
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os termos da r. decisão prolatada às 62/66, inclusive no que pertine a apuração dos encargos previdenciários e fiscais.

TRT-PR-01895-2006-513-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlene Augusto Costa
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-01898-2006-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cynara Euclides Correia
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-52950-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Sergio de Andrade
Réu : Gonçalves e Caetano Ltda. - (ME)
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-53090-2002-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos de Oliveira
Réu : Auto Posto 15 Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02156-1995-513-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Pedro Francisco de Jesus
Réu : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02198-2005-513-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Therezinha Aquino Bonfim Lins
Réu : Selmi e Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos do Nascimento - PR12820
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-02219-2006-513-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Márcio Ferreira
Réu : Alencar Construções Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

CIÊNCIA DECISÃO (14/11/2006) FLS. 17/19 - PROCEDENTE.

TRT-PR-02230-2003-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Venancio dos Santos
Réu : Confeitaria Docella Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Para, no prazo legal, manifestar-se a respeito de expediente juntado às fls. 172/173 dos autos.

TRT-PR-02244-2005-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Donisete da Silva
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jair Ancicoto - PR11789
Para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar recursos interposto aos autos.

TRT-PR-53299-2006-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Ecolon Engenharia
Construtora Curio Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
-intimar o reclamante para informar o endereço do segundo réu, objetivando sua notificação.

TRT-PR-53341-2006-513-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademir Tereza Caetano
Réu : Londrina Serviços de Fundacoes S/C Ltda.
Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Informe o reclamante o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-53347-2002-513-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adilson Ferreira da Silva
Réu : Servs Corretores Associados S/C Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-02369-2006-513-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vladimir Vieira de Souza
Réu : Portal da Pizza Choperia e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

CIÊNCIA DECISÃO (20/11/2006) FLS. 17 - EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CUSTAS RECTE/DISP.

TRT-PR-53398-2005-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo Soares
Réu : Leomir de Mello Silva
ADV(S) : José Roberto Carneiro - PR29227
- Para no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-53402-2006-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lourival de Melo
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-53404-2003-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Severino Moretto
Réu : Ponto Certo Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : José Carlos da Rocha - PR3702
- intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-53405-2006-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Everton Aparecido dos Santos
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-53407-2003-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Juliana de Cassia Ferreira Lucas
Réu : Santana e Hadija Ltda.
Tania Mara Santana
Mahalia Hadija Mendes Moraes
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Para, no prazo legal, requeira o que de direito, e em 05 dias junte aos autos sua CTPS para anotações.

TRT-PR-02480-2005-513-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Florenildo Pedro dos Santos
Réu : Espolio de Arnaldo Bulle Netto
ADV(S) : Ana Claudia Duarte Pinheiro - PR18170
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-02494-2001-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Olimpio José Teofilo
Réu : Empreiteira Souza e Ribeiro S/C Ltda.
Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Julio Cesar Murari
Denize Faizano
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
- Para no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-53523-2004-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Olivio Fernandes dos Santos Gabriel
Réu : Condomínio Agrícola Canaa (Marcos Fernando Garms)
Cocal Comércio Indústria Canaa Açúcar e Álcool Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53566-2006-513-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edivaldo Pereira
Réu : Associação dos Funcionarios da Grande Londrina - Afugel
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

TRT-PR-53568-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vinicio Eduardo de Freitas
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

TRT-PR-02599-2002-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sidney Rodrigues da Silva
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Naja Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr; bem como no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-02618-2005-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Doniseti de Lima
Réu : Margilson Mendes & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
Intime-se o reclamante para requerer o que de direito.

TRT-PR-02680-2004-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandro Ribeiro dos Santos
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Augusto Schleder Gonçalves Oliveira - PR36544
Intime-se o executado da penhora em numerário às fls. 93, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02738-2005-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Viviane Aparecida Rabetusso
Réu : Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Juliana Vieira Csizser - PR35876
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.107/108, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02770-2005-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lailson Evangelista
Réu : José Santana
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Para comprovara nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições sociais que entender devidas, conforme acordo homologado em fl. 09.

TRT-PR-53812-2002-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Regina Pinheiro Santana
Réu : Flagship e Deepvalle Comercial Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Para vistas ao expediente protocolizado à fl. 192, para manifestação no prazo legal.

TRT-PR-02823-2001-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Esmeraldino dos Santos Nora
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Pct Centro de Treinamento S/C Ltda.

Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
Banco do Estado do Paraná S.A.
José Luiz Sander
Henrique Cesar Galli
Valmir José de Oliveira
Sérgio da Conceição
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
- Mantenho o despacho exarado à fl.462 pelos seus próprios fundamentos. A despeito, dê-se vistas ao exequente de expediente retro juntado aos autos.

TRT-PR-02824-2004-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
-Defiro a restituição de prazo requerida, nos termos do art. 183/ CPC.

TRT-PR-02843-2004-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mateus Furrier Rosa
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53891-2004-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Moises Augusto de Araujo
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02905-2005-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Zanin Filho
Réu : Banco Rural S.A.
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
Ciência da designação de audiência da testemunha CLAUDIO PATARO REIS para 12/12/2006, as 13h20, na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, Av. Vicente Machado 400, Curitiba-PR.

TRT-PR-02973-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Rubens Brites Correa
Réu : Silva Breve Construções S/C Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Ao reclamante para que informe o endereço atual da reclamada, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 20 constando “mudou-se”.

TRT-PR-53981-2004-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rildo Junior de Freitas
Réu : Serradam Comércio e Transporte de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
- intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-02998-2002-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Juscelino Gomes Marrecas
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
Companhia Caciقة de Café Solúvel
ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
Rosângela Khater - PR6269
Para, no prazo legal, querendo, contraminutar impugnação a sentença de liquidação interposta.

TRT-PR-03003-2004-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Pereira dos Santos
Réu : Office Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
- intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-03009-2001-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Roberto de Antonio
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Intime-se a reclamada para pagamento da diferença apurada às fls. 621/624.

TRT-PR-03030-2005-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Roberto de Oliveira
Réu : Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Pitágoras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894

Informe a reclamada a data precisa para ocorrência de evento público que permita a realização da perícia determinada, com antecedência mínima de vinte dias para ciência às partes e ao perito nomeado.

TRT-PR-03038-2004-513-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Julio Cesar Panza
Réu : Alcibor Comércio de Borrachas e Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-03089-2005-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Graziela Barboza Pinto
Réu : José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA.

TRT-PR-03197-2005-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cilso Sabino dos Santos
Réu : Road Engenharia S/C Ltda.
Fernando Carvalho Farah
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Retire o autor sua CTPS.

TRT-PR-03231-2006-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Daniel Ramos
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410
Ciência da designação de audiência para justificação prévia para a data 11/12/2007, as 09h15.

TRT-PR-03253-2006-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Barbosa de Oliveira
Réu : Copem Comércio e Retifica de Motores Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
-Para informar o novo endereço da reclamada, objetivando sua notificação.

TRT-PR-03260-2003-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Priscila Marques Gregorio
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03310-2005-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Tamiko Horiuchi
Réu : Sertec Saneamento e Construção Civil Ltda.
Paranapan Construtora e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
- intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito

TRT-PR-03356-2004-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Rolan Marin
Réu : Transportadora Itaju Ltda.
Empresa de Transportes Atlântida Ltda.
Norival Rico
Marcia de Souza Rico
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Ante a certidão do Oficial de Justiça, intimar o exequente para manifestar-se em trinta dias.

TRT-PR-03371-2006-513-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Derci de Oliveira
Réu : Ejf Franco e Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Informe a reclamante o endereço atual da reclamada, tendo em vista a devolução de notificações de fl. 28 pela EBCT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-03429-2003-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cirlene Teixeira Paires
Réu : Maria Milde Bezerra
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Para recolher, no prazo legal, o que entender devido a titulo de contribuição social, conforme homologação de acordo de fl. 16.

TRT-PR-03463-2005-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joel Magalhães Ubaldo
Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
ADV(S) : José Avelino da Silva - SP75320
Para comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições sociais que entender devidas, conforme acordo homologado em fl. 23.

TRT-PR-03489-2001-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria do Carmo Vieira Diniz
Réu : Cargil Agrícola S.A.
Sementes Monsanto Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Setrata Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 207 a 236, juntados pela quarta reclamada, entregando-se-os mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03498-2001-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Peixoto de Sousa
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955
Para, no prazo legal, querendo, manifestar-se com relação a calculos homologados à fl. 584.

TRT-PR-03541-2005-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Giancarlo Lopes
Réu : Kiyodai Transportes e Encomendas Ltda.

ADV(S) : Wilian Zandrini Buzingnani - PR28856
Para comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições sociais que entender devidas decorrentes de acordo homologado em fls. 17.

TRT-PR-03577-2006-513-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Roberto Pablos
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
Retire o autor sua CTPS.
Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-03672-2005-513-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Denilson Carlos Giron
Réu : Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Sanches - PR24310
Para comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições sociais que entender devidas decorrentes de acordo homologado em fls. 17.

TRT-PR-03831-2001-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio de Freitas
Réu : Eduardo Litchteneker - ME
Eduardo Litchteneker
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-03842-2001-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vicente Aparecido Bruno
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03910-2003-513-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Luiz Dias Betim
Réu : Basf S.A.
ADV(S) : Vagner Polo - SP97277

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-03918-2005-513-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Geraldo de Oliveira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
J Junior Engenharia Ltda.
Bytelcom Ltda.
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
José Dorival Peres - PR13019
Jussara Iracema de Sá e Sacchi - SP95324
João Vicente Capobianco - PR16934
Dorival Cardoso - PR11891
Ciência da designação de perícia técnica para 04/12/2006, as 17h00, com local de encontro na portaria da reclamada (Rua Prof. João Cândido, 555, Londrina-PR).

TRT-PR-04019-2005-513-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lisleandra Silva de Souza
Réu : Craco Comércio de Tintas Ltda. [ME]
ADV(S) : Edival Morador - PR24327
Para comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições sociais que entender devidas decorrentes de acordo homologado em fls. 31.

TRT-PR-04064-2003-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecido Sebastião da Cruz
Réu : Cobrasep Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Para vistas de expediente protocolizado às fls. 285/286 e manifestação no prazo legal.

TRT-PR-04084-2006-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celso Aparecido Manhani
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires S/C Ltda.
Salvaguada Serviços de Segurança S/C Ltda.
Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro - Eletrônicos Ltda.
M&P Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.
Salvaguada Serviços Auxiliares Ltda.
Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876
Por ausência de amparo legal, indeferido o requerimento de reserva de crédito.

TRT-PR-04263-2005-513-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Cristina Carvalho Victor
Réu : Associação Metodista de Assistência Social de Londrina
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Narciso Ferreira - PR7869

CIÊNCIA DECISÃO EMBARGOS DELARAÇÃO (21/11/

2006) FLS. 461/463 - IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04272-2005-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Irineu Ribeiro de Camargo Junior
Réu : Brasil Telecom S.A.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar recurso interposto.

TRT-PR-04285-1998-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando Moreira Marques
Réu : Serralheria Tres Estrelas
Silvio Nochi
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-04435-2003-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos de Araujo
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
Para, no prazo legal, querendo, manifestar-se com referencia a calculos homologados à fl. 391.

TRT-PR-04443-2005-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademilson Aparecido da Silva
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
Messias Gomes Pereira - PR11810
Ciência da designação de perícia para verificação de doença ocupacional para 11/05/2007 as 10h00, na rua Santa Tereziinha, 1164, Londrina-PR.

TRT-PR-04698-2006-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosely Cristina Vale Fazenda
Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
Univet S.A. Indústria Veterinária
Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda.
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Designada audiência de justificação prévia do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para 08/01/2007, as 10h00.

TRT-PR-04788-2002-513-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Junior Cesar Vitoski
Réu : Trip Transporte Aereo Regional do Interior Paulista Ltda.
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
CIÊNCIA DECISÃO SENTENÇA FLS. 450/451 (E.EXEC.PROCEDENTES).

TRT-PR-04795-2005-513-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sidnei Trocado de Freitas
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Cleusa Chimentao - PR13232

CIÊNCIA DECISÃO (10/11/2006) FLS. 478/486 - PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-04941-2004-513-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Antunes Strutz
Réu : Condomínio Residencial Vittorio Francovig
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Inicialmente, determino a parte autora que comprove nos autos o valor sacado através do alvará judicial expedido sob nº 01367942/2006 (fl. 370).

Quanto aos abatimentos, há que se ressaltar que o valor objeto da transferência do depósito recursal efetivado pelo reclamado, bem como aquele relativo ao de depósito expontâneo de fl. 373, deverão sim ser de abatimento do montante em execução, tendo sob prisma a homologação de fl. 373.
No que pertine aos valores devidos a título de seguro-desemprego, ante a preclusão para fornecimento das respectivas guias para liberação, tais valores encontram-se inseridos na execução, nos termos da r. decisão de fls. 232241, mantida pelo v. acórdão de fls. 307/322.

TRT-PR-05080-2005-513-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Wilson Canali
Réu : Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DECISÃO (10/11/2006) FLS. 275/282 - IMPROCEDENTE.

TRT-PR-05407-2004-513-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Alexandre da Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-05613-2000-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edna Madalena Pardin
Réu : Schiavon Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Madal Confeções de Roupas Ltda. (Sucessora)
ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452

-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-05824-1998-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alcides Pin

Réu : Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

-Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-07164-2000-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Martins
Réu : Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
Joselene de Araujo
José Claudino Rafael Neto
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
2. Após, intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12 da CPE nº 472/2005.

TRT-PR-07655-1999-513-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Camilo Bonato
Réu : Digitep Digitacao Treinamento e Processamento S/C Ltda.
Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
Tti Trabalho Temporário Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Vera Lucia Lula Pagani
Dorival Pagani
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para vistas de expediente protocolizado sob nº 51875, nos autos.

TRT-PR-07732-1995-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Ribeiro Soares
Réu : Ramie Indústria Textil Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Eliorefe Fernandes Bianchi - SP149883
Para vistas ao expediente protocolizado às fls. 189/191.

TRT-PR-07888-1999-513-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleonice Fabricio Nogueira
Réu : Lirol Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Retire a autora sua CTPS dos autos, posto não haver determinação para sua retificação.

TRT-PR-08147-1998-513-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luzia Andrea Galafassi Martim
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Para, no raz legal, querendo, contraminutar Impugnação a Sentença de Liquidação oposta.

TRT-PR-08244-2000-513-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Ferreira da Cruz
Réu : Ford Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-08501-1996-513-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio José Alves
Réu : Fazenda Santa Tereza (De Espolio de Jean Hector Desre Peella
Françoise Peelaert
Victor Peelaert Neto
Dominique Peelaert
Mariane Peelaert
ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495
Para o traslado das peças necessárias à formação de autos de Agravo de Petição em Apartado, nos termos do terceiro para-grafo do despacho exarado à fl. 02.

TRT-PR-08512-1997-513-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Raul Manzali
Réu : Iorqui Transportes Ltda.
Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.
Ilso Zocolotto
Orfelio Augusto Chito (Espólio de)
ADV(S) : Maribel Muck Felippetto - RS25300
-Para recolher, comprovando nos autos, as custas processuais:R\$700,00, Custas Art. 789-A CLT: R\$86,74, Honorários Contábeis: R\$561,60 (atualizado até 31/10/2006), devendo também recolher os valores que entender devido a título de Contribuição Previdenciária e Fiscal.

TRT-PR-09107-1997-513-09-01-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Romildo Lubrigati
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado Corretora de Seguros S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
- Intime-se o exequente para que proceda o depósito prévio a título de honorários de contador no valor de R\$300,00, em cinco dias, tendo em vista o provisoriedade da execução.

03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30414/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-RT-03317-2006
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sirlene Rodrigues
Réu(s) : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.
Cervejaria Zanni Ltda.
INTIMADO(S) : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda. - (RÉU - 1)
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-03419-2006
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Manoel do Nascimento
Réu(s) : Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
INTIMADO(S) : Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda. - (RÉU - 2)
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12/06/2007, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-03446-2006
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carina Antonia Spatti
Réu(s) : Instituto Filadélfia de Londrina
Kj Serviços Temporarios Ltda.
INTIMADO(S) : Kj Serviços Temporarios Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 78.624.202/0001-00
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/06/2007, ÀS 08H15MIN.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30415/2006

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-04228-2001
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Lucia Simoes Guandelini
Réu(s) : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
Daniel Hatti
Dorival Gomes Pereira
Marcos Afonso Posso
Junia de Barros Schulumberger
Edmilson Vicente Leite
Euclides Domingos Junior
INTIMADO(S) : Euclides Domingos Junior - (RÉU - 7)
VALOR DA EXECUCAO EM 30/11/2006 - RS239.807,71

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30416/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões):cujas cópias encontram-se na íntegra publicadas na internet.

TRT-PR-RT-03089-2005
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Graziela Barboza Pinto
Réu(s) : José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.

INTIMADO(S) : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 2)
FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS ÀS FLS. 45/53, PARA. QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30417/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.
F A Z S A B E R , que pelo presente EDITAL, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

TRT-PR-RT-01878-1999
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosimeri Moris Balestri
Réu(s) : De Fanys Confeções Ltda.
Guertino Seleti
Reginaldo Seleti
Manoela Dias Seleti
INTIMADO(S) : Reginaldo Seleti - (RÉU - 4)
... determino a intimação do 3º. executado Reginaldo Seleti da transferência/penhora em numerário às fls. 171, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02337-2002
local atual : 03ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Romildo Ferreira de Lima
Réu(s) : Incobel Importadora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda.
Otacilio Dias
Edlivia Dias de Mattos
INTIMADO(S) : Otacilio Dias - (RÉU - 2)
Ciência de que V.Sª restou incluído no polo passivo da presente ação, na qualidade de sócio da executada, para responder pelas obrigações inadimplidas na mesma, nos termos do art. 50/CC.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00325/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96002-2006-663-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Farmacêuticos do Norte do Paraná(Pessoa Física)
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
João Evanir Tescaro Junior - PR31263
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 474/475. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-00016-2005-663-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Silveira Rodrigues
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Luciana Pisa Queiroz - PR27098
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 549/550; E O RECTE TAMBÉM PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA EM FLS. 526/543. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-78004-2006-663-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Cecília Halfeld Boniconto Machado de Lima
Réu : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
RECTE - CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PODENDO APRESENTAR MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

TRT-PR-02613-2005-663-09-01-0 - (30 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Douglas Leao Cardoso
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119

RECTE - DESPACHO DE FLS. 55;
Dar vistas ao reclamante da manifestação da reclamada de folhas 51/52, devendo providenciar a juntada aos autos, dos documentos solicitados pelo calculista, no prazo de trinta dias. Intimar.

TRT-PR-00027-2005-663-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Darcy Soares Filho
Réu : Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. - (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 157;
Não há amparo jurídico para acolhimento do pedido. As empresas indicadas - executada nestes autos e a que alega constituir grupo econômico - possuem personalidade jurídica e nomes empresariais distintos.

Indefiro, portanto.
Intime-se.

TRT-PR-01030-2005-663-09-01-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Servilio Maziero
Réu : Auto Posto 5 Set Ltda.
Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Luiz Jorge Bolonhesi
Duim Petrôleo Ltda.
Osvaldo Luiz Duim
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83.

TRT-PR-86038-2006-663-09-00-8
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Manoel Aparecido de Luca
Réu : Cia Multi Industrial
Bulldog Sistemas de Edificação em Aço Ltda.
ADV(S) : Helio Francisco Freitas - PR24366
RECTE - COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A ALEGAÇÃO DA SUCESSÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

TRT-PR-00046-2001-663-09-00-0 - (20 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Airton Carlos Maria
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
RECTE- CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PRAZO REQUERIDO. (VINTE DIAS)

TRT-PR-86047-2005-663-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauro Cruz da Silva
Réu : Alarmat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 33 E DOS ATOS PRATICADOS EM SECRETARIA.

TRT-PR-00054-2004-663-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ed Carlos Aparecido de Brito
Réu : Ultramed
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SERVO.

TRT-PR-91061-2001-663-09-00-0
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustive
Réu : Auto Posto Oriente Ltda.
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
RECTE - EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF-PAB.

TRT-PR-00096-2006-663-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Odair Evangelista
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Wagner Rogerio de Lima - PR37221
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 1110/1133. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-81102-2006-663-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luciane Rosa Pereira
Réu : José Flávio de Souza Brancalhão - [ME]
ADV(S) : Paula Nadya Melanda Mendes - PR41178
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 10/11.

TRT-PR-00163-2004-663-09-00-7 - (2 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Augusto Guerin Reebing
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil - AARB
ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495
RECDA - ANOTAR A CTPS DO RECTE , BEM COMO EFETUAR OS DEPÓSITOS DO FGTS NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA DECISÃO DE FLS. 276/288.

TRT-PR-00164-2006-663-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
3ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-00187-2004-663-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sandra Aparecida Lopes da Silva
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECDA - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 210, PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00284-2000-663-09-00-5 - (2 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Massanori Abe
Réu : Banco América do Sul S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955
RECDA - COMPROVAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA NOS AUTOS CONF. ATUALIZAÇÃO DE FLS. 742/744. (48 HORAS)

TRT-PR-00294-2005-663-09-00-5 - (10 dias)

local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcia Ribeiro Calegari
Réu : Liscell Celulares Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA .

TRT-PR-00318-2006-663-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Neriton Berbert
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
RECTE- CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-00325-2003-663-09-00-6 - (20 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angela Cristina Repeceviz
Réu : Praticomida Alimentos Ltda.
Ricardo Pena Chinez
Denise Mecunhe Newbery Chinez
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 235;
Indefiro. A providência incumbe à parte, que pode obter as informações diretamente junto àqueles órgãos.
Intime-se para juntada em vinte dias.

TRT-PR-00369-1998-663-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Barbosa
Réu : Lavanderia Rogemar Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
RECTE - JUNTAR AOS AUTOS AS ALTERAÇÕES CONTRA-TAIS POSTERIORES A DE FLS. 62/63, POIIS ARQUIVADAS NO ANO DE 1994 E A AÇÃO AJUIZADA NO ANO DE 1998.

TRT-PR-00407-2006-663-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Alexandre Cordeiro Rodrigues
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
CONFORME DESPACHO DE FLS. 25 E CERTIDÃO NO VERSO, INFORMAR O CNPJ DA EXECUTADA PARA CUMPRIMENTO DO ATO.

TRT-PR-80463-2005-663-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Franchello e Franchello Ltda.
Rodrigo Augusto Franchello
Luis Fernando Franchello
ADV(S) : Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389
PELAS RECLAMADAS: CIÊNCIA DA DECISÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIBILIDADE - DE FLS. 87/88 , PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-51524-2006-663-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : William Tiago de Sá
Réu : Real Calçados e Roupas Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 180/181. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-00616-2003-663-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Dutra Neto
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

RECTE - DESPACHO DE FLS. 288;
Indique o exequente qual a diferença que entende devida, trazendo aos autos os cálculos respectivos, considerando-se a atualização dos cálculos elaborada pela secretaria às fls. 278, em cinco dias. Intime-se.

TRT-PR-00634-2001-663-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sueli Gomes Mussi
Réu : Moveis Copacabana Indústria e Comércio Ltda. - N/P Socio
Delcy Pinto de Arruda
Andrea Oliverio Christiano de Arruda
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
RECTE - INDICAR NOS AUTOS MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00698-2003-663-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Martins de Souza
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 541;

Dar vista ao exequente dos embargos à execução de folhas 524 e seguintes, para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias, bem como para ciência da sentença de liquidação de folhas 497. Intimar.

TRT-PR-00725-1997-663-09-00-2
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Palmiro Pereira Dias
Réu : Fazenda Santa Helena
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753

RECDA - DESPACHO DE FLS. 1188;

Defiro. Aguarde-se o prazo, conforme manifestado pelo recla-

mado à fl.1187, para pagamento das despesas processuais. Dê-se ciência. Intime-se e após, aguarde-se.

TRT-PR-00803-2006-663-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Tatiane Gomes Neto de Paula
Réu : Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
RECTE - MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO INSS ÀS FLS. 232 E SEGUINTEs.

TRT-PR-00859-1999-663-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Lopes Ferreira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
PARTES - CIEN CIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUG. À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 834/836. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-00899-2004-663-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Martins
Réu : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
Terceiriza Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
RECTE - MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS SUPLEMENTARES.

TRT-PR-52010-2006-663-09-00-7
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jandira Maximino dos Santos
Réu : A. A. Fevereiro & Matiasi Ltda.
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
RECDA - ANOTAR A CTPS DO RECTE, E APRESENTAR AS GUIAS DE SEG.DESEMPREGO, CUMPRIDO-SE O ITEM 03 DO TERMO DE FLS. 71.

TRT-PR-01024-2006-663-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wanslei Mancini Zerbinati
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil - Fueb
ADV(S) : Roberto Wagner Marquesi - PR17056
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 47.

TRT-PR-01040-2006-663-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leandro Agostinho dos Santos
Réu : Toldos Mundo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
RECDA - COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01211-2006-663-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Gonçalves de Freitas
Réu : Dimasa S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR O RO-ADESIVO APRESENTADO PELO RECTE.

TRT-PR-01261-2005-663-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudia Palma
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 372/374. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-52346-2005-663-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nadia Mara Farias
Réu : Adilse Maria Lazarin
Railton José Caxambu
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345
RECTE - INDICAR MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01383-2004-663-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cesar Oliveira Lima
Réu : Silvano Oliveira Ruiz
Denilze Yoko Mizuta Ruiz
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
RECTE - CIENCIA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA RECEITA FEDERAL E INDICAR MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-52389-2004-663-09-00-3
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ramon Martins Netto
Réu : Auto Posto Gideao Ltda.
Ariovaldo Ferraz Arruda
Magnólia Augusto Pereira
Adolfrides Ferraz Arruda
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
RECTE - INDICAR MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

TRT-PR-52564-2003-663-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celia Maria Pereira Cardoso
Réu : Egidio e Servantes Ltda.
Cesar Ricardo dos Santos Egidio
Vinicius Santos Servantes
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA REC.FEDERAL E ARQUIVADOS EM

SECRETARIA.

TRT-PR-52588-2003-663-09-00-0 - (180 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Renato da Silva
Réu : Oliveira Martins
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
RECTE -CIENCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 180 DIAS, NOS TERMOS DO INCISO I PARÁGRAFO 1º DO ART. 265 DO CPC.

TRT-PR-01654-2000-663-09-00-1
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Raul Pereira
Réu : Churrascaria Gaucha de Londrina Ltda.
Mario Helio Giuliani
Luiz Darci Neto
ADV(S) : Geovanei Leal Bandeira - PR25083

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 344 CONFORME SEGUE;

1. Fica suspensa a execução até a informação do atual endereço dos executados ou indicação concreta de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artio 40 da Lei nº 6.830/80.

2. Aguarde-se no prazo por um ano. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

3. Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-01678-2005-663-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudete Mari Clemes
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
RECTE - JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA.

TRT-PR-01902-2004-663-09-00-8
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Carlos da Costa
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
RECDA - APRESENTAR AS GUIAS P/SAQUE DO FGTS E AS GUIAS DO SEG-DESEMPREGO NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DE FLS. 113/125.

TRT-PR-01923-2006-663-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Cezar de Paulo
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranense Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 183/185; E TAMBÉM DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2007, ÀS 15H00MIN, NOS TERMOS DA DECISÃO. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02026-2006-663-09-00-9
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luci Belarmino Pereira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Anamaria Batista - PR25796
RECDA - CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE EM FLS. 115 E SEGUINTEs, PARA MANIFESTAR-SE EM AUDIÊNCIA.

TRT-PR-02111-2002-663-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Lucia Cibinello Gomes
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

PARTES - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 907;
Considerando-se que a execução é provisória, aguarde-se retorno do Agravo de Instrumento do Tribunal para prosseguimento, motivo pelo qual deixo de processar a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela exequente.

Intimem-se as partes. Após, aguarde-se.

TRT-PR-02115-2006-663-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Teodoro de Souza
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carolina Quinelato da Costa - PR35369
PARTES - CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 102. CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIAS 19/03/2007, ÀS 14h30min.

TRT-PR-53137-2004-663-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Tenani
Réu : Ivancar Escapamentos
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
RECTE - CIENCIA DOS ATOS PRATICADOS EM SECRETARIA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-02177-2006-663-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Jacomini
Réu : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea - Pr
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO APRESENTADO PELO

RECTE.

TRT-PR-02194-1996-663-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Clovis Ribeiro dos Santos
Réu : Orlando Germiniano
Julio Cesar Germiniano
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA REC.FEDERAL E ARQUIVADOS EM SECRETARIA.

TRT-PR-02199-2000-663-09-00-1 - (360 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Santana
Réu : Cauana Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda.
Nelson Ricardo Rossi Brandão
Maria Zilah da Silva Brandão
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 76;

1. Determino bloqueio “on line” em contas correntes em nome do sócio executado, Nelson Ricardo Rossi Brandão, determinando-se à secretaria que providencie a emissão do comando ao Banco Central, através do convênio Bacen-Jud.

2. Negativo o bloqueio, suspendo a execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6830/80, remetem-se os autos ao arquivo provisório.

3. Intime-se o exequente para ciência.

TRT-PR-02212-2006-663-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jones Pereira Lima
Réu : Transportadora Rota 90 Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMB.DECLARAÇÃO DE FLS. 325/326. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-53218-2003-663-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mario Niwa
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

RECDA - DESPACHO DE FLS. 149;

1. Considerando-se que até a presente data não houve levantamento da GR nº 704/2005, intime-se a reclamada na pessoa de sua procuradora (fl.123), para que efetue o saque da guia que se encontra em seu poder, no prazo de trinta dias.

2. Decorrido o prazo, sem levantamento do valor, deverá a Vara do Trabalho, expedir nova nova guia de retirada, em substituição a de número 704/2005, desta feita, recolhendo o valor remanescente da conta de 145 em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 3981 em favor da União, seguindo as orientações que consta do Provimento SECOR 01/2004 deste Regional.

TRT-PR-02224-2002-663-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Josemar Lima Ferreira
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS CONF. DESPACHO DE FLS. 271;
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 20 de junho de 2005, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 102,92
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 589,11 pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R\$ 1.749,84 pelo empregador
3) ao Imposto de Renda:
- R\$ 1.923,78 pelo empregado (já deduzido do crédito)
4) Honorários advocatícios:
- R\$ 3,35

Determina-se:

Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre o recálculo homologado, no prazo de cinco dias, primeiramente o exequente.

TRT-PR-02236-2006-663-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcia Cristina Sanches Guedes
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECTE.

TRT-PR-02250-2001-663-09-00-6 - (2 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Graziela Alves de Oliveira
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECTE - RETIRAR A CTPS DO RECTE JÁ ANOTADA E ARQUIVADA EM CAIXA PROPRIA.

TRT-PR-02276-2002-663-09-00-5
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo do Amaral
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
RECTE - JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES DA EMPRESA QUE ALEGA SER A SUCESSORA (ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEG. S/C LTDA) EM 15 DIAS.

TRT-PR-02292-2006-663-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edson Cunha dos Santos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932
RECDA - CIENCIA DA DESITÊNCIA PELO RECTE DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BEM COMO DA PERÍCIA JÁ DETERMINADA, PARA, QUEREDNO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-02413-2002-663-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Cardoso da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS HOMOLOGADOS EM FLS. 391, BEM COMO DO REQUERIMENTO FOIRMULADO PELO SEGUNDO RECCDO ÀS FLS. 396.

TRT-PR-02469-2005-663-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Angela Andreino de Almeida
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-02498-2006-663-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernando Faustino de Santana
Réu : Sigueko Ito
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMB.DECLARAÇÃO DE FLS. 123/124. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02513-2006-663-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Roberto dos Santos
Réu : Sigueko Ito
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Luiz dos Reis da Silva - PR40386
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMB.DECLARAÇÃO DE FLS. 128/130. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02541-2003-663-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Pacheco Franco
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 560/561.

TRT-PR-02546-2006-663-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Benedito dos Santos
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

PARTES - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 254. - O PRAZO INICIAL COMEÇA PARA A RECLAMADA. Vistos, etc.

Melhor examinando o feito infere-se a incontrovérsia sobre as anotações constantes dos controles de jornada carreados aos autos, bem como a existência de banco de horas.

Contudo, não vieram aos autos os demonstrativos de quantidade de horas referentes ao banco de horas, por todos os meses trabalhados, inviabilizando a auferição de diferenças por este Juízo.

Determino, portanto, a reabertura da instrução processual, intimando-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, os quantitativos mensais do bando de horas, por toda a contratualidade, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

Após, vista à parte autora, para manifestação em igual prazo.

Desgina-se, desde já, nova audiência para encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória, para o dia 08/02/2007, às 12h50min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-02550-2003-663-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Pedro Elias Ferreira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

RECDA - COMPROVAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INSS E IR, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NO DESPACHO DE FLS. 387;

HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, para pagamento em cinco dias. Intime-se.

Face o acordo, determino:

1. Dê-se ciência à reclamada da homologação do presente acordo. Intime-se.
2. Intime-se o INSS do acordo noticiado pelas partes, para manifestação no prazo legal.
3. Oficie-se ao Egrégio Regional, informando da composição amigável entre as partes, solicitando a devolução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamado, conforme certificado à fl.380.
4. Cumprido o acordo, comprovado o pagamento das despesas processuais, libere-se o depósito recursal de fl.250, em favor da reclamada, através de alvará judicial e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02577-2006-663-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aurelia Luiza Coelhas
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
PARTES - CONFORME TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 258, CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 14/02/2007, ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS MESMAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA AUDIÊNCIA ANTERIOR.

TRT-PR-02654-2005-663-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanete Soares Macedo
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-53742-2005-663-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marlene Aparecida Arlindo
Réu : Unipax União de Convenios Ltda.
Cemae Centro Médico de Atendimento Especializado S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
RECDA - CIENCIA DA DECISÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIBILIDADE EM FLS. 51/52.

TRT-PR-02830-2003-663-09-00-5 - (360 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Helton Silva Marsicano
Réu : Rva Auto Posto (Posto 15)
Luiz Jorge Bolognesi
Rosane de Cassia Bolognesi
ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 218;
Suspendo a execução por até um ano ou indicação de bens dos devedores à penhora, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02870-2001-663-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Roberto da Silva
Réu : Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
PARTES - INFORMAR NOS AUTOS OS TERMOS DO ACORDO PARA ANALISE.

TRT-PR-03103-2003-663-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alex da Silva Sousa
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
José Dorival Peres - PR13019

PARTES - DESPACHO DE FLS. 721;
Iniciada a execução não foi encontrado o devedor, que encerrou as atividades no local onde estava estabelecido (fls. 704), tendo afirmado o exequente a inexistência de patrimônio deste que garanta seu crédito (fls. 708).
Insiste a devedora subsidiária sobre a capacidade financeira de empresa que sequer permanece em atividade, e tal fato já pres-supõe ausência de patrimônio.
Mantenho o despacho de fls. 711, devendo a executada arguir a matéria no momento oportuno.
Intimem-se as partes, a executada para ciência e o exequente para manifestação sobre os bens indicados à penhora.

TRT-PR-03142-2004-663-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida de Oliveira Rodrigues
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
RECDA - COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

TRT-PR-03203-2004-663-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alesssander Duarte Vasconcelos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
RECDA - JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA.

TRT-PR-03294-2005-663-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Salvador Pereira
Réu : Eudalto Oliveira
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

RECTE -CIENCIA DA CERTIDÃO DO DETRAN E DO DESAPCHO DE FLS. 36;

Indefiro o requerimento, considerando-se a parte pode obter a informação diretamente junto aos cartórios desta cidade.

Por ora, determino à secretaria que diligencie no banco de dados do Detran registro de veículos de propriedade do executado.

Após, intime-se o exequente para ciência do despacho e do resultado da pesquisa supra determinada, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-03349-2002-663-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Engilberto Mariano de Almeida
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

RECDA - DESPACHO DE FLS. 279;
Defiro o requerimento de fl.277, mediante regularização da representação processual. Intime-se a reclamada.

TRT-PR-03355-1999-663-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adilson Rosa
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS HOMOLOGADOS EM FLS. 791;

Homologo os recálculos apresentados pelo calculista às folhas 768 e seguintes, fixando para pagamento em 18 de outubro de 2002, dos seguintes valores abaixo:
1) ao exequente:
- R\$ 5.108,96 referente ao principal e juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 429,71 parte do empregado (a ser deduzido do crédito)
- R\$ 1.023,49 parte do empregador
3) ao calculista:
- honorários já fixados à fl.530

Determina-se:

1. Verifique se o depósito judicial de fl.616 garante o Juízo.
2. Garantido, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.
3. Não garantido, intime-se a executada para, também, efetuar o depósito da diferença ou indicar bens à penhora, em 48 horas.

TRT-PR-03412-2005-663-09-00-7 - (2 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angelica Aparecida Dias
Réu : Elizue Mantovani Santo Anastácio - (ME)
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
RECTE - JUNTAR CTPS AOS AUTOS P/ ANOTAÇÕES.

TRT-PR-03414-1996-663-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Lopes de Assis
Réu : Delalibera e Tartarelli Ltda.
Gilberto Delalibera
Maria Cristina Tartarelli Delalibera
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

RECTE - DESPACHO DE FLS. 491;
Indefiro, considerando-se que a providência incumbe à parte, que pode obter a informação diretamente junto àquele órgão.

Intime-se para ciência e para que junte os documentos solicitados, em dez dias.

TRT-PR-03657-2006-663-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alaide Rosa de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR37768
RECTE - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 40/41

04ª vara do trabalho DE LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05029/2006

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência a nos autos de procedimento sumário, conforme segue.
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, sendo testemunhas no máximo duas (02), conforme artigo 852-h, parágrafo 2º da CLT.
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-53373-2006-019-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Michele Magotti
Réu : Implantare Instituto de Periodontia do Paraná
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-53602-2006-019-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio da Silva Pedro
Réu : Servitecmaq Máquinas Elétricas Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-53614-2006-019-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carla Rafaela Camilo
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-53615-2006-019-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Pamela Rafaela Gonçalves dos Santos
Réu : Adilson Simões de Macedo [ME]
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-53621-2006-019-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Juliana Brunini
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-53628-2006-019-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-53636-2006-019-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosangela Aparecida dos Santos Souza
Réu : R.C.D.S. Carneiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliana Estrope Beleze - PR37045
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-53645-2006-019-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : William Tiago Duarte
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Sandy Ribeiro Sayao - PR27270
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-53646-2006-019-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Roberto Costa
Réu : Evandro Lopes Vilaca
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Audiência UNA-PS 11/04/2007, às 13h50min.

02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19112/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98904-2005-019-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-96005-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Jacarezinho
Réu : Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Farmacêuticos do Norte do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Dê-se vista ao autor dos documentos ora juntados, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02126-2003-019-09-01-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson José dos Santos
Réu : HSBC Bank S.A.
ADV(S) : Sandro Rafael Barioni de Matos - PR34882
Ana Paula de Sa - PR23258

Em razão do MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO promovido pelo E.TRT da 9a. Região, em conjunto com o CNJ - Conselho Nacional de Justiça, a fim de dar ênfase à cultura de conciliação e marcar o DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, designo audiência para tentativa de acordo nos presentes autos, para o dia 08 DE DEZEMBRO DE 2006, às 10h40min.

TRT-PR-86016-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Márcia Cristina Delfiol Alves
Réu : Alvorada Pesquisas de Opinião Publica e de Mercado S/ C Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Marcos Aurelio da Silva - PR20747

)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada, restando prejudicada a nomeação de calculista para liquidação por cálculos.

2)- A reclamada deverá comprovar nos autos as custas no valor de R\$130,75 que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias,

mediante guia DARF, código 8019.

3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias , no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.

4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.

5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao considerar-se-á levantada a penhora, sem maiores formalidades, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-00027-2006-019-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angela Maria Mergener
Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Contra-arrazoar recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo de oito dias.

TRT-PR-81030-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sinara Maria da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943
Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.
2)- Defiro a liberação dos bens constritos, exceto em relação à MÁQUINA PLOTTER, avaliada em R\$50.000,00(cinquenta mil reais).
3)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
4)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-00035-2005-019-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Ribeiro Lemos
Réu : Comercial de Moveis Goisfer Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-99508-2006-019-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aristides Nogueira
Réu : Mdj Distribuidora Rodoviária de Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Wilder Sabaini dos Santos - PR26137

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-79007-2006-019-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Oswaldo Rodrigues de Lima
ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966
Paulo Rogerio Sanches - PR24310

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

TRT-PR-99512-2005-019-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos da Silva
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
Bamerindus Companhia de Seguros
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR36159

Vistas ao segundo reclamado da petição juntada às fls. 393/394.

TRT-PR-86064-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Nunes dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Ciência do despacho de fls. 39: “Os veículos discriminados na página 33 dos autos, que constam restrição à venda, foram furtados/roubados ou estão com “alerta administrativo”, sendo inócua a pretensão. Intime-se o exequente para que individualize o bem passível de penhora”.

TRT-PR-86076-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joaquim Sandi
Réu : Antonio dos Santos
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Dê-se vista ao exequente do ofício respondido pelo CRI (fl. 76), pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-81094-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Airo de Lima
Réu : Dyrce Olga Lopes Albiero
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias, sobre petição de fls.62/70.

TRT-PR-00116-2006-019-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lígia Maria de Freitas
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Contra-arrazoar recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo de oito dias.

TRT-PR-00158-2005-019-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Reginaldo Augusto da Silva
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00167-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eduardo Cardoso da Silva
Réu : Mce Representações e Recursos Humanos Ltda.
Yoki Alimentos S.A.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00183-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Vitorino Rodrigues
Réu : Asc Construções Elétricas Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Robert Pontedura - PR20530

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-00298-2006-019-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sirlei Soares dos Santos
Réu : Unipax Plano de Assistência Familiar
ADV(S) : Angela Karina Chirnev Pedotti - PR26139
contra-arrazoar recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo de oito dias.

TRT-PR-51304-2005-019-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanderlei Aparecido Moreira Simao
Réu : Galvanoplastia Metais Londrina S/S Ltda.
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
Intimado da remessa à CEF da guia expedida em favor do autor.

TRT-PR-51390-2006-019-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leliane de Souza Nogueira
Réu : Bardíbia e Godoi Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguetsumi Yamamoto - PR11933

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-51607-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anísia Rodrigues de Souza
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
Luiz Lopes Barreto - PR23516

)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada, restando prejudicada a nomeação de calculista para liquidação por cálculos.
2)- A reclamada deverá comprovar nos autos as custas no valor de R\$32,92 que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019.

3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias , no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.

4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.

5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-51670-2005-019-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aline Muniz Bicalho
Réu : Apacal Associação da Praça de Alimentação do Cameldromo De
Josué Fernando da Silva
Paulo Roberto Zanin
Ione de Lima Gonçalves
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Encontra-se à disposição, junto à Secretaria desta Vara do Trabalho, CTPS a ser retirada pela parte autora.

TRT-PR-00736-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Ivo Vianna
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito (controles jornada; 15-11-00, 25-11-00, 26-03-01, 22-06-01, 23-06-01, 28-06-01, 07-07-01, 08-08-01, 01-12-01 a 31-12-01, 25-03-02 a 28-03-02, 24-08-02 à 31-08-2002, 31-12-02, 27-02-03, 14-03-03, 06-05-03, 13-09-04 e 31-10-04)), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-00846-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jefferson Carlos Ferreira
Réu : Fundebras Sondagens Fundacoes e Obras Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

Designada AUDIÊNCIA UNA para o dia 19 de abril de 2007, às 14h10min: quando deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, no máximo de três (03), conforme artigos 844 da CLT; bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores à data de audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que se fizerem presentes.
O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-00938-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Luiz Torres
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Pereira Soares - PR31276

A apresentação de atestado médico que não indica impossibilidade de locomoção do autor no dia designado para audiência é insuficiente para afastar os efeitos previstos no art. 844 da CLT.
Intime-se o autor para que comprove, em cinco dias, sua impossibilidade de comparecimento na audiência designada.

TRT-PR-01116-2004-019-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Simoni Rodrigues
Réu : Comércio de Materiais Para Construção Juvenil Ltda.
Marlene Juvenil da Cruz
Ivonete Juvenil
Lucimara de Lima
Mozar Lima da Cruz
Ionice dos Santos
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistas ao reclamante da Exceção de Pré-Executividade junta-da, para manifestação, em cinco dias.

TRT-PR-01197-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rui Pereira da Silva
Réu : Auto Posto Gideao Ltda.
Magnólia Augusto Pereira
Adolfrides Ferraz Arruda
Arioaldo Ferraz Arruda
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01313-2006-019-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nadir Rolim de Souza Subtil dos Santos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-52658-2006-019-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ieda da Silva Bomba
Réu : Hayamax Componentes Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-52661-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ionice de Fatima Luciano
Réu : M & G Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793

Indefiro. Não há como se aplicar a multa avençada em razão do cheque ter sido pré-datado e cruzado, posto que não houve qualquer estipulação no acordo homologado em juízo que o depósito para quitação do débito trabalhista deveria ser exclusivamente em espécie e o autor poderia ter depositado dois dias antes para tornar disponível o numerário na data avençada.
A simples mora motivada pela necessidade de sua compensação não ensaja a aplicação de cláusula penal sobre a parcela avençada e regularmente quitada na data aprazada. Aplicação da equidade, como determinado no art. 413 do CC e no art. 644, parágrafo único do CPC.
Aguarde-se o integral cumprimento acordo.

TRT-PR-01794-2003-019-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Noemi Silverio da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Limcter Limpeza Conservação Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência do despacho de fls. 579: “O laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito é conclusivo e suficiente para o deslinde da controvérsia, tendo sido respondido satisfatoriamente todos os pontos levantados pelas partes”.

TRT-PR-01964-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Michelle Montanelli Miranda
Réu : Reinaldo Alves de Azevedo - ME
ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-02012-2004-019-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edinalva Moreira Henrique
Réu : João de Oliveira Ferreira
Eunice Teixeira Ferreira
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237

Ciência do despacho de fls. 183: “ Indefiro. Segundo se extrai da certidão do Sr. Oficial de Justiça o contrato de locação foi firmado pela pessoa jurídica (BORSATO & AZULINI LTDA.) e Companhia Brasileira de Petróleo, sem qualquer relação com as pessoas físicas nos autos”.

TRT-PR-02114-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Adriano Lopes
Réu : Mill Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda.
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(cópia da CTPS referentes ao contrato de trabalho), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-02119-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eduardo Corsato Ramos
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02146-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo Bicheri
Réu : Agropecuária Itauna Ltda.
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
Intimado da remessa à CEF da guia expedida em favor da ré.

TRT-PR-02199-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eugenio Volpato
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rui Aurélio Kauche Amaral - PR11295

Intime-se o autor para que providencie os documentos solicitados pelo perito - extrato conta vinculada do FGTS e valores percebidos a título de seguro desemprego, para possibilitar a liquidação por cálculos.

TRT-PR-53227-2004-019-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Odete Brizola Vieira
Réu : Roberto de Moura Rocha
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-53230-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Carlos dos Santos
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-53337-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosangela Maria da Silva
Réu : Elza Soares
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Intime-se o autor para requerer o que de direito; Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano; Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-53455-2006-019-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Janaine de Oliveira Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400

Verifico que o valor dado à causa é inferior a quarenta salários mínimos, portanto, o processamento do feito será o instituído pela Lei n. 9957/2000, cabendo a parte autora a indicação do

valor de todos os pedidos formulados na petição inicial.

Intime-se a parte autora para que cumpra o requisito acima no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-53473-2006-019-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Batista de Assis
Réu : Solubras Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Intime-se o autor para que forneça, no prazo de dez dias, o endereço atual da reclamada, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-53545-2006-019-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Julio dos Reis
Réu : Manoel Garcia Roldan
Neusa Aparecida Ricci Garcia
Nilton Ricci Garcia
ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778

Intime-se a parte autora a fim de que emende a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que a data de demissão não foi informada corretamente.

TRT-PR-53590-2006-019-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos dos Santos
Réu : Nasser Youssef de Novaes Issa
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638

Intime-se a parte autora a fim de que emende a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que a data de admissão não foi informada corretamente.

TRT-PR-53596-2006-019-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião dos Reis da Silva
Réu : Ciplart Construções Civis Ltda.
ADV(S) : José Francisco Assis - PR20754

Verifico que o valor dado à causa é inferior a quarenta salários mínimos, portanto, o processamento do feito será o instituído pela Lei n. 9957/2000, cabendo à parte autora a indicação do valor de todos os pedidos formulados na petição inicial.

Intime-se o autor para que cumpra o requisito acima no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02961-2004-019-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cacilda de Jesus Caranjo
Réu : Moto Taxi Bandeirantes
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSEA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-03084-2006-019-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cicero Lucio da Silva
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859

Tendo em vista que a audiência foi redesignada, resta prejudicado o pedido, devendo ser reiterado oportunamente, caso persista a situação presente. Intime-se.

TRT-PR-54085-2004-019-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Alves de Freitas
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária à fl. 228.

TRT-PR-03246-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aurelio da Silva
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03514-2005-019-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Oliveira da Silva
Réu : Moraes e Moraes S/C Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Dê-se vista ao exequente dos bens nomeados à penhora, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-03544-2005-019-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Ferracim Vicente
Réu : Condomínio Edifício Tramandai
ADV(S) : Jossan Batistute - PR33292

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponí-

vel na internet, tendo o prazo de oito dias para, querendo apresentar recurso.

TRT-PR-03568-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jucelio Santos Rosseto
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928

Em razão do MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO promovido pelo E.TRT da 9a. Região, em conjunto com o CNJ - Conselho Nacional de Justiça, a fim de dar ênfase a cultura de conciliação e marcar o DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, designo audiência para tentativa de acordo nos presentes autos, para o dia 08 DE DEZEMBRO DE 2006, às 08h40min.

TRT-PR-03603-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jones Marion Cortes de Carvalho
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Maringá Diversoes Electronicas Ltda.
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769

Notifique-se o exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.
Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, a presente execução será SUSPENSEA pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80.
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-03644-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Soraya Aparecida Marcondes Birello
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087

Intime-se o exequente para levantar os valores e, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03660-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdete da Silva Trindade
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03678-2005-019-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Pereira
Réu : Serv Tec Empresa de Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Intimado para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias, quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03887-2004-019-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jesiane Lopes de Azevedo Ramos
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Fica Vossa Senhoria intimada a retirar, em Secretaria, os documentos acostados à inicial.

TRT-PR-04484-2004-019-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edvaldo Amaral de Jesus
Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04495-2006-019-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anderson do Espírito Santo Rocco
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Sandra Aparecida Silva Antonio - PR26451

Intimem-se os procuradores da parte autora, a fim de que assinem a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-04563-2006-019-09-00-6 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eduardo Mendes Pitas (Espólio De)
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Notifique-se a parte autora a fim de que regularize o pólo ativo, em trinta dias, juntando comprovação de habilitação dos beneficiários junto a Previdência Social ou termo de nomeação de inventariante, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05005-2004-019-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nestor Grizoste de Carvalho
Réu : Gervazio Soares de Oliveira (Espólio de)
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875

Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade, posto que não se mostra razoável exigir que a parte aguarde pela efetivação da penhora, que representa a garantia do juízo, para somente então opor embargos à execução a fim de argüir eviden-

te erro material ocorrido no procedimento, além de provocar a atividade jurisdicional, causarã constrição injusta em prejuízo da executada, posto que evidente a inexigibilidade do crédito. Logo, adimplida a dívida previdenciária, julgo, por sentença, extinta a presente execução com fulcro no art. 794 do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Decorrido o prazo de cinco anos, providencie a destruição mecânica, nos termo das Lei 7.627/1987.
Registre-se. Certifique-se. Intime-se.

02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05030/2006

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme segue.
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359, CPC, bem como testemunhas, no máximo três (03), conforme artigos 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que se fizerem presentes.
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-04620-2006-019-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edson da Rosa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04623-2006-019-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Dulcenea Pozzato
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 03/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04632-2006-019-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Danieli Mara da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 03/07/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04637-2006-019-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joana Silva de Souza
Réu : Sociedade Educacional Tristao de Athaide
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 04/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04644-2006-019-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Zorobabel de Azevedo
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04645-2006-019-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mariana Honorato da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Antonio Carlos Jardimi Luiz - PR20059
Data da audiência: 04/07/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04647-2006-019-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nilza Araujo Frei
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04662-2006-019-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Ariane Barbosa Carvalho
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Maria Zélia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04664-2006-019-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andrea Cristina Marques Alves Mendes
Réu : Instituto de Saude do Paraná - Isep
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Data da audiência: 05/07/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04672-2006-019-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adilson José de Souza
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04682-2006-019-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gervasio Rodrigues
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Maria Zélia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04685-2006-019-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anemery Victorino Silva e Lima
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 10/07/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04693-2006-019-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo Alexandre Garcia
Réu : Rádio FM Folha Ltda.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Data da audiência: 10/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04695-2006-019-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Agnaldo de Souza Elias
Réu : Frigorífico Fripanema
Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Everson Andre Xavier - PR26900
Data da audiência: 11/07/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04701-2006-019-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdecir Incerilo (Espólio De)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05131/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91003-2002-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas e Empres
Réu : Gráfica Leal Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Vistos, etc.

1. Tendo em vista os argumentos de fls. 350/352, bem como os documentos de fls. 353/355, SUSTO o LEILÃO designado às

fls. 342;

2. Intime-se o exequente à manifestação acerca dos termos da petição de fls. 350/352, sobretudo acerca da indicação de substituição de bens de fls. 356.

TRT-PR-86008-2006-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edna Rodrigues da Fonseca
Réu : Laredo Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Indicar outros bens do executado passíveis de penhora, para complementacao da garantia do Juízo.

TRT-PR-79503-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Francisco Gonçalves
Réu : Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Cleusa Chimentao - PR13233

Sentença: Embargos de Declaracao julgados improcedentes.

TRT-PR-00680-2002-664-09-01-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Frank Yoshio Yokobori
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Querendo, apresentar resposta à ISL, no prazo legal.

TRT-PR-86020-2006-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Aparecido da Silva
Réu : Vidraçaria L.B.R
ADV(S) : Antonio Carlos Cantoni - PR7380
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 16, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-76037-2006-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Condomínio Studio D
Réu : Marcos da Silva Asse
ADV(S) : Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo - PR16349
Sentença de fls. 27/28: PROCEDENTE.

TRT-PR-00038-2005-664-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eduardo Borges Camargo
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário e de fls. 435/444, no prazo legal.

TRT-PR-78007-2006-664-09-00-0 - (15 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco Nossa Caixa S.A.
ADV(S) : Jorge Willians Taulil - PR17418
Manifeste-se o autor, em quinze dias, sobre a contestação e documentos juntados, mormente sobre a preliminar de perda do objeto, sob as penas da lei.

TRT-PR-76048-2006-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Solange Godoy Scribes
Réu : Rosilene da Silva
ADV(S) : Paulo Alceu Dalle Laste - SP225043
Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Da decisão: PROCEDENTE EM PARTE.
A embargada, ainda, para retirar a Guia 2112182/2006, na CEF PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

TRT-PR-03080-2005-664-09-01-0 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson José Amaral
Réu : J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos, pela reclamada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-71049-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cristiano Corcine de Melo
Réu : Antonio Benedito Venancio
ADV(S) : Melquiades Arcoverde Cavalcanti - PR24372
1) Intime-se o procurador do embargante à assinatura da peça de fls. 23/28, no prazo de cinco dias, confirmando-a, para a produção dos devidos efeitos;

TRT-PR-79010-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Rafael Sposito(Espólio De)
ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966
Vistas acerca dos documentos apresentados as fls.157/160.

TRT-PR-71058-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joana Dare Vieira Quina Tito
Réu : Elvira dos Santos da Silva
ADV(S) : Antonio Carlos Oliveira de Araujo - PR21218
Da decisão dos Embargos de Terceiro: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-76063-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : M & G Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]
Réu : Sirlei da Silva
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Efetuar o depósito do valor informado na inicial, no prazo de cinco dias (CPC, art. 893, I), sendo que deverá, no mesmo pra-

zo, regularizar a representação processual.

TRT-PR-86071-2004-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Liliane Adolfo Ferreira Serafim
Réu : Isaac Florencio de Carvalho
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865
Indicar bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99517-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : William Randall Nadal
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Sentença: Embargos de Declaracao julgados improcedentes.

TRT-PR-00108-2002-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cristina Ricardo Gonçalves
Réu : Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - Ams
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carlos Renato Cunha - PR35367
Diante da substituição das planilhas de fls. 306/307 pelas de 337/339, HOMOLOGO os novos valores apresentados.

TRT-PR-00151-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Pedro Luiz Vanzela
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Dalro Simões
Adilson Lucio Amaral Silva
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar-se acerca dos termos do ofício.

TRT-PR-51231-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Addressa Aparecida Riviera
Réu : Centro Educacional W e L Ltda.
Lilian Marques Moreira
William Marques Moreira
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
1. Atendendo à recomendação da Corregedoria Regional, conforme Ata de Correição Ordinária de 30 de agosto de 2004, relativa a este Juízo e ante os termos do art. 76 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho de 9ª Região, abaixo transcrito, ARQUIVEM-SE as declarações de IRPF, em local próprio, na Secretaria deste Juízo;

2. Após, dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor das declarações de bens e rendas de LILIAN MARQUES MOREIRA e WILLIAN MARQUES MOREIRA, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00266-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rogerio Moraes
Réu : Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-00267-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Luciano Safra
Réu : Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-00268-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Fernando Stefani Vercelheze
Réu : Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-00269-2005-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luis Carlos Paiva
Réu : Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-00270-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Luis Pereira do Nascimento
Réu : Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-00271-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jairo Antunes da Silva
Réu : Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
SPB Serviços de Vigilância Ltda.

Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
O Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-78308-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Paraná - Sintcom - Pr
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Tiendo em vista que o depósito de fls. 248 é insuficiente para garantir a execução, intime-se o executado (SINDICATO) para que efetue depósito do débito remanescente, sob pena de execução.

TRT-PR-00338-2006-664-09-00-4
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Ribas
Réu : Formil Farmacêutica Ltda.
União Química Farmacêutica Nacional Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Renata Dequech - PR22455
Rodrigo Alberto Correia da Silva - SP166611
Foi designada nova audiência (04/12/2006 - 14h00min) para a oitiva da(s) testemunha(s) (PEDRO MARCELO C. DE MOURA) no Juízo Deprecado (4ª VDT DE PORTO ALEGRE/RS).

TRT-PR-51343-2005-664-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvia Carina Palacio
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Guia n. 2266992/06 (PARA O 1º EXECUTADO) e Alvara n. 2267127/06 (PARA O 2º EXECUTADO), disponiveis na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-80374-2005-664-09-00-2 - (60 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Uniclínicas Londrina Assist Medico Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina de Oliveira Silva - PR21182
Deferido o prazo de sessenta dias.

TRT-PR-00439-2006-664-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Ferreira Fountoura
Réu : Condomínio Edifício Serra Morena
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
". Rejeito a Exceção de Pré-Executividade de fls. 249/253, pois a matéria ali ventilada é restrita aos Embargos à Execução, portanto passível de discussão após a garantia do Juízo (Art. 884 da CLT)"

TRT-PR-00504-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vania Maria Guimaraes
Réu : Witney No Risk S/C Ltda.
Witney Macarini
Renato de Figueiredo Macarini
ADV(S) : Ailton Domingues de Souza - PR9389
Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-00556-2005-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Deajar dos Santos Modesto
Réu : Alvorada Pesquisas de Opinião Publica e de Mercado S/ C Ltda.
Waldimir José Mendes
Maria da Gloria Araujo Mendes
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
"à comprovação da satisfação das custas processuais (fls. 72), bem como de todas as parcelas da contribuição previdenciária cotadas às fls. 30, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de LEILÃO dos bens penhorados às fls. 81.

TRT-PR-51627-2006-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Augusto dos Santos
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51638-2006-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aureli da Silva Bento
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51748-2004-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosa Soares Domingues
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Global Telecom S.A.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
Retiar guia nº2105829/2006, na CEF da Justica do Trabalho.

TRT-PR-51766-2004-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Henrique dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Município de Londrina
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
Retiar guia nº2144288/2006, na CEF da Justica do Trabalho.

TRT-PR-00772-2006-664-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cicero Costa Aguiar
Réu : Sociedade Civil Vale das Araucarias
ADV(S) : Eduardo Faria de Oliveira Campos - PR37730
Querendo, contra-arrazoar o RO da reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-51779-2001-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Georgia Emilia Monteiro
Réu : Posto Com Tour Conveniencia e Serviços Ltda.
Com - Tour Administração de Nogocios Ltda.
Francisco Leite Chaves
Zelia Marinho Leite Chaves
ADV(S) : Mario Geraldo da Costa Barrozo - PR5783
Retirar, na CEF, as guias de retiradas.

TRT-PR-51782-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandro Junior de Souza
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Intime-se a executada para, querendo, apresentar resposta à ISL, no prazo legal.

TRT-PR-00856-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandra Silva Ferreira
Réu : Restaurante Central Marmitex e Self Service
Antonio Carlos de Oliveira
Ricardo José Gonçalves Barreto Dias
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Guia n. 2162828/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-00864-1996-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Albino Leme
Réu : Cohaban Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Informar o endereço atual da executada.

TRT-PR-92149-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Réu : Valter Lupercio Ferreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
1Acolho a impugnação de fls. 9/10, em relação ao valor das custas processuais previstas no art. 789-A da CLT, pois no SAT foi lançado, por erro de digitação, o valor de R\$ 1.106,00, sendo que o valor correto é R\$ 11,06;

2.RETIFIQUE-SE o SAT, no particular;...

4.Após, devolvam-se os autos da CPE, para análise do pedido em relação à contribuição previdenciária (fls. 9).

TRT-PR-01018-2003-664-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alberto Massaharu Fugivala
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01073-2006-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdinei Ramos Rodrigues
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-01073-2001-664-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elio José Nogueira
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Transfergo Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Marcelo Giovanini - PR32609
Mauricio Rodolfo de Souza - SP116556

Sentença: Embargos a Execucao julgados improcedentes.

TRT-PR-01086-2003-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Scaneiro
Réu : Associação Cristã de Moços de Londrina - Acm
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Manifeste-se acerca do resultado NEGATIVO do LEILÃO, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias;

2. Intime-se.

TRT-PR-01103-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabio Andre Testa
Réu : Colegio Objetivo Sociedade Educacional Decisao Ltda.
Escola Fenix (Ou Grupo Educacional Fenix)
João Ives Doti Junior
Wanderlei de Oliveira
Leci Terezinha Rodrigues
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
DENEGO seguimento ao agravo de petição de fls. 140/154, por incabível, neste momento, nos termos do art. 897 c/c art. 884, ambos da CLT, ante a ausência da garantia do Juízo, além do mais os despachos de fls. 111 e 123 tem caráter de decisão interlocutória, portanto, não impugnável de imediato, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT.

TRT-PR-01210-2001-664-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Aivaldo Antonio Barros
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Rosângela Khater - PR6269
Da decisão da Impugnação à Sentença de Liquidação: REJEI-TADO.

TRT-PR-01215-2004-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Henrique dos Santos Gama
Réu : Solo Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Sergio Roberto Prenzler
Sonia Maria da Costa Carvalho
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 106, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01281-2005-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Henrique da Silva
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo.

TRT-PR-01310-2000-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Domingos Monteiro Neto
Réu : Instaladora Dmd S/C Ltda.
Dorival Borges
Maria Elza Rozinholi Borges
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Certidão explicativa n. 76/2006, disponível para retirada mediante recibo ou certidão nos autos.

TRT-PR-01356-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Donizeti Aparecida Prado Oliveira
Réu : Sitez Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
José Alberto Lupe de Andrade
José de Arimathea Moraes
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
A exequente, comparecer na Secretaria deste Juízo para firmar o Auto de Depósito de fls.21-verso da Deprecata, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01441-2001-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Emerson Miguel Petriv
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
O Juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 686.

TRT-PR-01457-2004-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Roberto Saito
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
"à manifestação acerca da resposta do Sr. perito aos quesitos suplementares (fls. 300/303), no prazo de cinco dias."

TRT-PR-01524-2004-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Rodrigues Silva
Réu : Hernani Santana da Silva
ADV(S) : Mario Geraldo da Costa Barrozo - PR5783
Indefiro o pedido de fls. 164, porquanto tal mister pode ser levado a efeito pelo interessado, diretamente, junto ao órgão indicado, sendo que o ônus da indicação de bens passíveis de penhora é do exequente e não do Juízo.

TRT-PR-01531-2002-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Manoel Fernandes da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Sander Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls.05-verso da Deprecata), ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-52608-2003-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andre Aparecido de Souza
Réu : Irmola Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Elaine Christina Gomes Condado
Maria Teodoro Gomes
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
1. Atendendo à recomendação da Corregedoria Regional, conforme Ata de Correição Ordinária de 30 de agosto de 2004, relativa a este Juízo e ante os termos do art. 76 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho de 9ª Região, abaixo transcrito, ARQUIVEM-SE as declarações de IRPF, em local próprio, na Secretaria deste Juízo;

2. Após, dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor das declarações de bens e rendas de ELAINE CRISTINA GOMES CONDADO e MARIA TEODORO GOMES, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01620-2003-664-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rogerio Sanches Gatto
Réu : Telelistas Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Ciencia dos valores homologados, bem como da garantia do Juízo.

TRT-PR-01626-2005-664-09-00-5
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Silvia Aparecida Fonseca
Réu : Agua Purificada Londrina Ltda.
Brasfliter Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Roseli dos Santos Ferraz Veras - SP77563
Decisão de fls.470/471 (pedido de fls.459/469-nulidade dos atos processuais): indeferido o pedido.

TRT-PR-52643-2006-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ademir Dias Saboia
Réu : Cristiane Vaz Sanches [ME]
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-01645-2000-664-09-00-7
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andreza Cristina Oliveira Melo
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
Magda Lucia dos Santos Milano
Odila Maria Diegoli Milano
Delmar Pedro Kaled
Sueli Machado Miranda

TRT-PR-01687-2005-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana Pereira Ramos Farias
Réu : Caixa Econômica Federal
Antonio Ferreira Filho Brasil Service Conservação e Serviços
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Manifestar-se acerca do laudo complementar de exame documentoscópico de fls.209.

TRT-PR-01780-2005-664-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Salete Fatima de Lina Chichof
Réu : Claudia Modas
Claudenice de Souza Leite Castoldi
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 84, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-52800-2006-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rodrigo Mussio Ferreira
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 65, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-52918-2006-664-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Cardoso de Moura
Réu : Oliveira e Barioni Ltda.
ADV(S) : Maria Rosângela Pacheco - PR14944
Determinado o arquivamento dos autos, art.844 da CLT.

TRT-PR-01947-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Waldiney Pinheiro Silva
Réu : Transportadora Nichele Ltda.
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Aridel Moure Nascimento - PR4869
As reclamadas, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Adesivo da parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-01982-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Kethlynn Kauna Ferreira
Réu : Citifinancial Prom de Neg e Cobrança Ltda.
ADV(S) : Maisea Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Ana Cristina Pires Villaca - SP28949
Da decisão dos Embargos de Declaração: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01987-2001-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Antonio Tondelli
Réu : Ford Motor Company Brasil Ltda.
Ford Comércio e Serviços Ltda.
Banco Ford S.A.
Consortorio Nacional Ford Ltda.
Ford Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Ford Factoring Fomento Comercial Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca dos recálculos - fls. 1005/1006, bem como para, querendo, apresentar resposta à ISL- fls. 1013, no prazo legal.

TRT-PR-01997-2004-664-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andre Vieira Lima Victorelli
Réu : Maringa Diversoes Eletronicas Ltda.
Bpr Administradora de Serviços Ltda.
Brasmatic Distribuidora de Recreativos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02109-2002-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edna Maria Cruz Correa
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Guia n. 2162088/06, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-53114-2003-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wellington Eduardo Tascas da Silva
Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.
Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A.
ADV(S) : Mauricio Bittencourt - PR34386

1.Indefiro o pedido de fls. 532, ante a inexistência de penhora de bens nestes autos, pois o Juízo foi garantido com a penhora "on-line" - fls. 389;
2.Intime-se a reclamada, inclusive de que encontram-se na CEF, Ag. 4005, guia de retirada e alvará judicial, sendo que deverá comprovar o respectivo valor sacado.

TRT-PR-02128-2005-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Gomes da Fonseca
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
J Junior Engenharia Ltda.
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Baytel Ltda.
Bytelecom Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-53190-2006-664-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Cristina de Souza Camillo da Rocha
Réu : Ceila J. Jorge & Cia. Ltda.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-02241-2002-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elizeu Ferreira de Andrade
Réu : Telepizza Londrina Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Efetuar o depósito dos valores remanescentes na conta nº 042/01510406-4, agência 4005, CEF, conforme requerido.

TRT-PR-53274-2006-664-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Thiago Augusto da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943
"Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 13, ao(à) reclamado(a), com a informação "não existe o nº indicado".

TRT-PR-53296-2006-664-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cláudia Cardoso das Neves
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-53303-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adelino Complexi
Réu : Conselho Londrinense de Assistência A Mulher - Clam
ADV(S) : Eduardo Kutianski Franco - PR35374

Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para que no prazo de 48h00 comprove nos autos que efetivou as retificações na CTPS do reclamante, para fazer constar um único contrato de trabalho, com início em 9/9/1993 e término em 23/8/2005, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, devendo ainda ser intimada para que comprove, no prazo de dez dias, os recolhimentos previdenciários do período trabalhado pelo reclamante sem registro, sob pena de multa diária de igual valor e execução direta e imediata da importância devida ao órgão previdenciário;

2. Igualmente, intime-se a reclamada para que comprove nos autos, em cinco dias, a integralidade dos depósitos de FGTS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00, sem prejuízo de execução direta por quantias equivalentes, devendo ainda ser intimada para que comprove, no mesmo período, a entrega ao reclamante das guias referentes ao TRCT - código 01, devidamente preenchidas, para possibilitar o levantamento do FGTS depositado, sob pena de multa diária de R\$100,00;

3. Oportunamente, voltem conclusos acerca da liquidação de sentença.

TRT-PR-02306-2004-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Aparecido Granado
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Cirineu Dias - PR22500
Erika Fernanda Ramos - PR21625

Da decisão: REJEITADAS as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam.
ACOLHIDOS em PARTE os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-02316-2006-664-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Pinto Isidoro
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo da parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-53358-2006-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandra Martins Almeida
Réu : José Ramirez
Edileusa Lima
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se acerca da devolução da notificação aos reus.

TRT-PR-53419-2006-664-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Pereira
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Individualizar os valores referentes aos pedidos efetuados, na forma do artigo 852-B da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-02420-1998-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanderlei Santos Oliveira
Réu : Osvaldo Gonzaga de Almeida
Joaquim Paulo de Almeida
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 122, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53431-2006-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Everaldo Rodrigues
Réu : Prevelato e Cia Ltda.
Inajá Incorporações e Imobiliária Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifestar-se acerca da devolução da notificação aos reus.

TRT-PR-02432-2003-664-09-00-5 - (15 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Darcy Ezio Gianetti
Réu : Apm Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Carlos
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Emmanuel Casagrande - PR39797
PARA A EXECUTADA:
"à satisfação dos honorários do contador , mediante Guia de Depósito extraída no site: www.caixa.gov.br, bem como à comprovação da satisfação das custas processuais, inclusive daquelas decorrentes do art. 789-A da CLT (fls. 281), bem como da contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução;Declaro prejudicado o pedido de desbloqueio, porquanto a modalidade da penhora "on line" levada a efeito à fls. 284, não acarreta o bloqueio das contas."

PARA O EXEQUENTE:
"comprovar o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA até o prazo limite estabelecido em lei (declaração anual - março/2007), sob pena de expedição de ofício à Receita Federal"

TRT-PR-02470-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Camila Ferreira Romeiro
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803
"A reclamante pode, querendo, diretamente, encaminhar à Delegacia Regional do Trabalho, nesta cidade, sua reclamação quanto ao fato noticiado (CLT, art. 53)"

TRT-PR-02500-2000-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Gomes Gordo
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurício Antonio Ruy - PR15858
Recolher os honorários do contador, das custas decorrentes do art. 789-A da CLT, bem como da contribuição previdenciária e do imposto de renda, estas, no prazo de 15 dias após o vencimento de cada parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02555-2006-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Dejour Dionísio
Réu : Global Telecom S.A.
Mobiltel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Edna Wauters - PR22272
Informe o endereço atual da testemunha RAFAEL FERNANDES MUSSALAN, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-53586-2005-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Izabelle Luise Pedro
Réu : V.E.G Clínica Odontologica Ltda.
ADV(S) : Decio Antonio Segretti - PR10286
Querendo, responder aos Embargos à Execução.

TRT-PR-02641-2002-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rafael Pinto Rodrigues
Réu : Emanuel Jonzar da Silva
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
à manifestação acerca do pedido do executado - fls. 151/152, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02685-2001-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ezequiel Salema da Silva
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida Leal - MG60504
Retirar, na CEF, o alvará judicial (Carlos R.Almeida/Rafael G.Rocha e Luciano B.C.da Silva)

TRT-PR-02781-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Irene Vitorino
Réu : M5 Indústria e Comércio S.A.
Prata e Franco Ltda.
ADV(S) : José Valtir Oliveira Custodio - PR15967
João Henrique Cruciol - PR11344
1- Ante a interposição de Agravo de Instrumento no E. TRT pela segunda co-reclamada (M5), autuado sob o nº 02781-2005-664-09-00-9 (fls. 827), DETERMINO o prosseguimento da execução, em relação à segunda co-reclamada, somente até a penhora, com fulcro no art. 899, "caput", da CLT, sendo que

com relação à primeira co-reclamada (Prata e Franco) a execução é definitiva;

2-As reclamadas, para que comprovem nos autos, em cinco dias, os recolhimentos de FGTS da reclamante, bem como da multa de 40% sobre os depósitos, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$100,00.

TRT-PR-02785-1999-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Soares de Almeida Filho
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

TRT-PR-02805-2006-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauricio da Costa
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Retiar documentos desentranhados nos autos, mediante certidão.

TRT-PR-02910-2003-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilson Silva de Oliveira
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

TRT-PR-02925-2006-664-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sílvia Cristina Alves Tomazeli
Réu : Eros Motel Ltda.
ADV(S) : Paula Nadya Melanda Mendes - SP241734
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Homologado o acordo atraves da peticao de fls.30/31.

TRT-PR-02926-2005-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ermando Francisco de Freitas
Réu : Luiz Carlos Soares Malta
ADV(S) : Marcus Vinicius Brunetti - PR28179
Retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-02986-2003-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elias Escudeiro
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Tendo em vista os argumentos apresentados às fls. 323/324 e o extrato de fls. 325, DEFIRO a restituição do prazo, como requerido à fl. 324.

TRT-PR-03043-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andreia Filgueiras Rossi
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536

Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-03046-2006-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo de Carvalho
Réu : MontenoVA Montagens Industriais S/C Ltda.
A Yoshii Engenharia e Construções Ltda.
Coamo Coop Agropecuária Mouraense Ltda.
Plaenge Planejamento Engenharia e Construção S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Retirar documentos desentranhados nos autos, mediante certidão ou recibo.

TRT-PR-54052-2004-664-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosa Marion
Réu : Amorim e Soares Ltda. (Pizzaria Italia)
Eduardo Alves de Amorim Pereira
Geraldal de Fatima Soares
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifestar-se acerca da resposta dos credores fiduciários - ofícios de fls. 88/90, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03146-2005-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Osvaldo Correa da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Retirar as Guias do Seguro Desemprego e TRCT, mediante recibo ou certidão nos autos.

TRT-PR-03235-2003-664-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudio Renato Justino Ferreira (Espólio de)
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Kapersul Gestao de Residuos Industriais
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Informar o endereço correto do executado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03317-1995-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jorge Indio do Brasil
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores
Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Aldo Cezar Makiolke - PR16929
Despacho de fls. 390 - ciência aos advogados das partes: Vistos, etc.

1.Acolho, em parte, as insurgências apresentadas à fl. 389, por verificar equívoco quanto à aplicação do índice de correção monetária, realizada pela Secretaria, na atualização de fls. 300, como aventado pelo exequente à fls. 389, assim, no particular, tratando-se de erro material inoCorre o trânsito em julgado, podendo ser refeito o ato mesmo de ofício, pelo Juiz (CLT, art. 833 e CPC, art. 463, I);
2.Atualize-se a conta, a partir do valor homologado à fls. 51, observando a não incidência de juros sobre juros, sendo que o principal importa em R\$ 6.569,61 - planilha de fls. 50, descontando o valor recebido à fls. 380;
3.Após, CITE-SE a executada (PROFORTE) para pagamento do valor apurado, por Carta de Citação, nos termos do art. 8º da lei n. 6.830/80 c/c art. 880s da CLT;
4.Oportunamente, cumpra-se o despacho de fls. 387.
Obs. a carta de citação foi encaminhada à empresa PROFORT, em Londrina-PR (Av Jorge Casoni, 2393), em 22-11-2006, pela ECT, cujo valor do débito remanescente importa em R\$ 1.948,88, atualizáveis a partir de 30-11-2006.

TRT-PR-03342-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Regia Reiko Toda
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Comprovar nos autos, no prazo de 48h00, a retificação da data de admissão da CTPS da reclamante, para fazer constar admissão em setembro de 2000, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e comprovar e, ainda, comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o depósito do FGTS e da multa de 40% na conta vinculada da reclamante, sob pena do pagamento da multa diária de R\$ 50,00.

TRT-PR-03348-2003-664-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angelo Mendes Baena
Réu : Irapsa Indústrias Reunidas Paranaenses S.A.
Overtiril Oleos Vegetais Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

TRT-PR-03397-2005-664-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Dorival Sanchez
Réu : Estacionamento Vivenda S/C Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO complementar, (fls.679/685).

TRT-PR-03437-2002-664-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcos Afonso da Silva
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

TRT-PR-03543-2006-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Carlos Ferreira Martins
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 168, à reclamada, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-03580-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jaci Gonçalves Pires
Réu : Maria de Lourdes Vieira
Bernadete Aparecida Vieira de Godoy
Aguinaldo Pereira de Godoy
Rosa Dulce Vieira Montecelli
Almir Montecelli
Antonio José Vieira Junior
Marcia Silva Vieira
ADV(S) : Suely Aparecida Morro Chamilete - PR13214
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em dezesseis parcelas, como requerido, atualizáveis, na forma legal, iniciando-se o pagamento o mais breve possível.

TRT-PR-03584-2006-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo Braga Silva
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
O reclamante, para que aponte os dias em que sua jornada se estendeu até as 21h00 ou indique uma média semanal, mensal ou anual, em que ocorreu essa prorrogação no término da jornada de trabalho, para fins de eventual aplicação do art. 359 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-03606-2003-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wildney Erik Ferreira
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Ciência da realização da transferência conf. requerido.

TRT-PR-03631-2001-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vilmar Aparecido Caus
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Retirar, na CEF, a guia de retirada (Adilson/Aurélio).

TRT-PR-03698-2004-664-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Jefferson Miranda
Réu : Delphos Serviços Tecnicos S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Querendo, contraminutar o Agravo de Peticao do INSS.

TRT-PR-03703-2002-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliseu Mariano
Réu : Grg Indústria de Sacolas Plasticas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
indicar bens do executado, passíveis de penhora, em valor suficiente para garantir integralmente a execução.

TRT-PR-03705-2006-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Nair Sanchez Malaquias
Réu : Aldo Acuaviva Cotellessa
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Manifestar-se no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 25, ao reclamado, com a informação "desconhecido".

TRT-PR-03800-2006-664-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jadir Rosa
Réu : Zelinka e Oliveira S/C Ltda.
Expresso Nordeste Ltda.
Viação Motta Cargas Ltda.
Brasil Sul Ltda.
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da devolução, pela ECT, das notificações de fls.58/59, às 3ª e 4ª reclamadas, VIAÇÃO MOTTA e BRASIL SUL, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-03807-2001-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edilson Luiz de Lima
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Querendo, apresentar repostas aos Embargos à Execução (fls. 807/809), no prazo legal.

TRT-PR-03813-2006-664-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosemilda Ribeiro Carvalho Grade
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Especificar os horários de trabalho que cumpriu, especialmente em relação aos dias em que alega ter trabalhado além da jornada indicada na inicial, bem como apontando quando não usufruiu folgas semanais, para fins de eventual aplicação do art. 359 do CPC, sob as penas da lei.

TRT-PR-03814-2004-664-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Romildo da Silva
Réu : Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Rio Sul Linhas Aereas S.A.
Varig S.A.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Manifestar-se acerca do laudo pericial complementar fls. 627/633.

TRT-PR-03956-2005-664-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Andrea Maria Bernardes
Réu : Aps Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Em atenção aos termos da r. sentença - fls. 105/115, que rejeitou todos os pedidos em relação à 2ª co-reclamada, indefiro o pedido de fls. 129/130.

TRT-PR-03980-1995-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Bressam
Réu : Paturi Comércio de Cereais e Representações Ltda.
Edilucia Alencar Malvezzi - Edisal
Orivaldo Vacir Malvezzi
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar-se acerca certidão do Oficial de Justiça de fls.20 e 22 da CPE, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04346-2004-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lazaro Basso
Réu : Vidor Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
Vidor Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Rogerio Nunes de Oliveira - PR29546
No comunicado de fls. 106, o Banco Itaú informa que o veículo com placas AGJ-3764 está alienado fiduciariamente junto àquela instituição financeira, em contrato com débito vultoso (R\$ 577.377,81), assim, ante o teor da OJ SE n. 34 - TRT 9ª Região, abaixo transcrita, INDEFIRO o pedido de fls. 110/111, ante a presunção de ausência de crédito sobejante.

TRT-PR-04394-2006-664-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Debora Cristina Batista
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Rejeitado o pedido de antecipacao de tutela, determinando aos reclamantes que emendem a inicial, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04494-2005-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leandro Cezar Silva Capanema
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Adriano Figueira Loiola
Roberto Mendes da Silva
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
Retirar documentos de fls. 12/22, mediante recibo ou certidão.

TRT-PR-04502-2004-664-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jair Romao de Castro
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116

Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-04663-2004-664-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jane Raquel Fortes
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-04664-2003-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliane Souza de Oliveira
Réu : Phloraceae Farmácia de Manipulacao Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Guias n. 2122977 e 2122935/06, disponíveis na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-04757-2004-664-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiza Helena Fernandes Alves Martins
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977
Juntar documentos solicitados pelo perito-fls.546, sob pena do art.359 do CPC.

TRT-PR-05007-2004-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ricardo de Carvalho
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-05724-1998-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Everson Soares
Réu : Ticket Serviços S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Wilson Sokolowski - PR2676
Decisão Embargos à Execução: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-05965-1999-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Evaristo de Lima
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
Renato Lima Barbosa - PR19282
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Embargos a Execucao Previdenciaria julgados improcedentes.

TRT-PR-06186-1999-664-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mario Roberto Gnecco (Espólio de)
Réu : Rotec Veículos Ltda.
Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
Agro Pecuária Sao Luiz Rey Ltda.
Geronimo Arlindo Fuganti
Cecy Dalva Fuganti
Ivan Fuganti
Arlindo Fuganti
Marília Terezinha Fuganti
Marisa Fuganti Jaria
Arlete Fuganti Albertotti
Maria Luiza Fuganti
Neide Fuganti Tagiri
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Intime-se a executada (ROTEC) para que comprove o recolhimento do imposto de renda remanescente, no importe de R\$ 165,87, atualizáveis a partir de 30-11-2006, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-07215-2000-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Sagres
Réu : M4 Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Josue Renato Minotto
Olga Cristina Minotto
Celso Aparecido Scaraveli
Soraya Cristina Pinheiro
ADV(S) : Savio Cembraneli - PR10787
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
4. Intime-se a executada à comprovação da satisfação da contribuição previdenciária, bem como das custas processuais, inclusive daquelas decorrentes do art. 749-A da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução;

5. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos supra, e, oportunamente, intime-se o INSS nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000), bem como voltem os autos conclusos para deliberação acerca da penhora do imóvel de fls. 40 (ofício de registro - fls. 113) e da penhora do veículo de fls. 170 (registro do bloqueio no DETRAN - fls. 240).

TRT-PR-07415-2000-664-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celio Rubens Pereira Ramos
Réu : City e Street Equipamentos Urbanos de Minas Gerais Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-07427-1995-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Julio Cesar Andrade Circhia
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049
Tem o prazo legal para, querendo, para responder ao impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-09568-1999-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edivaldo Colombo
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-10666-1996-664-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ernesto Walter Oswald
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-10916-1996-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jacqueline Marcal Micali
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Guia n. 2228016/2006, disponível no BB - ag. SETOR PÚBLICO LONDRINA e Guia n. 2228213/06, disponível na CEF ag. 4005.

05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05132/2006

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-03745-2006-664-09-00-3
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdomiro Vicente da Silva
Réu : Js Carvalho & Je Silva Ltda.
Juarez dos Santos Carvalho
João Carvalho da Silva
ADV(S) : Ilario Retkva - PR38146
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03775-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wellington César da Silva Leite
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03776-2006-664-09-00-4
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alexandre Batista do Prado
Réu : Uilson Moraes Lopes [ME]
Uilson Moraes Lopes
José Roberto Jesus
Laginha Agro Industrial S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03786-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Leandro Aparecido da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03794-2006-664-09-00-6
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Neuza Rocha Pereira
Réu : Fauel Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade E
Fundação Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03819-2006-664-09-00-1
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jean Carlos da Silva
Réu : D Col Comércio de Pinturas Ltda.
Grauna Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03828-2006-664-09-00-2
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anadélia Pavanello Massan
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03834-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Henrique Bernardi Frasson
Réu : União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.
ADV(S) : Glauco Luciano Ramos - PR19211
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03837-2006-664-09-00-3
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Alessandro dos Santos Barbosa
Réu : Transportes Gritsch Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03843-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Anselmo dos Santos Bezerra
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03850-2006-664-09-00-2
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastião Cruz
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03855-2006-664-09-00-5
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Vitorio Canavese
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03872-2006-664-09-00-2
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fabiano Aparecido de Medeiros
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina Sociedade Evangélica Hospital Alto da Colina
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03890-2006-664-09-00-4
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Roseli Bastos Tomé
Réu : Seda Caustica Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-03910-2006-664-09-00-7
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana Furtado de Souza
Réu : Alessandra Paganí Machado Hakme Confeções
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03913-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edson Pereira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03914-2006-664-09-00-5
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Antônio Costa
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03927-2006-664-09-00-4
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Greice Novais Croce Ciconini
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03931-2006-664-09-00-2
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Hevaldo Schemberger de Almeida
Réu : Ache Laboratorios Farmaceuticos S.A.
ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344
Data da audiência: 23/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03937-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sheila Cristina da Silva Veras de Castro
Réu : Tky Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcio Augusto Moraes Lovato - PR38758
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03943-2006-664-09-00-7
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sileide Aprigio da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03950-2006-664-09-00-9
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sergio Faustino Arantes
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03957-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Aparecido Bragantini
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda. Fundação Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03964-2006-664-09-00-2
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Domingos Gomes da Silva (Espólio De)
Réu : Celso Caram
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-03970-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ariovaldo de Assis
Réu : Centro Educacional Evangelico Isbel
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03983-2006-664-09-00-9
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wilson Palma
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.
ADV(S) : Levi Palma - PR29224
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03989-2006-664-09-00-6
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elias Felizardo da Costa Junior
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.
ADV(S) : Levi Palma - PR29224
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04609-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Onofre Taconi
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05133/2006

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 2 (DUAS), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-53113-2006-664-09-00-0
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Epifanio Silva Oliveira
Réu : Intermac Internacional de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53225-2006-664-09-00-1
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marinalva Rocha
Réu : Cantinho do Pasterl Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Belasque - PR38759
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53296-2006-664-09-00-4
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cláudia Cardoso das Neves
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53351-2006-664-09-00-6
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Sueli Takako Furukawa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389
 Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53384-2006-664-09-00-6
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Erica Marques Ribeiro
 Réu : Clínica de Implantes Implantare
 Alberto João Zortea
 ADV(S) : Marcos Vinicius Belasque - PR38759
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53385-2006-664-09-00-0
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Olga Antunes Prates
 Réu : Clear Jauser Conservação e Limpeza Ltda.
 Quadra Construtora Ltda.
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:50
 Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

TRT-PR-53392-2006-664-09-00-2
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : João Ailton dos Santos
 Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53453-2006-664-09-00-1
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Cristiane Vieira dos Santos
 Réu : Ericsson & Ericsson Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53469-2006-664-09-00-4
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marlene Ladislau dos Santos
 Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53536-2006-664-09-00-0
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Paulo Francisco Melo Santos
 Réu : Água Leve Pura Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
 João Paulo de Barros Silveira
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-53542-2006-664-09-00-8
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Adriana Pellegrine
 Réu : Ibitextil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03794-2006-664-09-00-6
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Maria Neuza Rocha Pereira
 Réu : Fauel Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade E

Fundação Universidade Estadual de Londrina
 Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Hélio Haruo Suzuki
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05134/2006

FICA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA PESSOA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - REGIONAL LONDRINA/PR, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO ELENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO PARA ANALISE NA SECRETARIA DESTES JUIZOS.

TRT-PR-00026-2004-664-09-00-9 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Fabio Souza da Silva
 Réu : Marcia Refundini Kamiji (El Shadai Fabrica de Massas)
 Carlos Kamiji (El Shadai Fabrica de Massas)
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-86043-2003-664-09-00-4 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Andrea Sebastiana Matos Ribeiro
 Réu : Jcbm Editora Ltda.
 Maria Beatriz Moreira Martins Vaz
 Rubia Lizzandra Martins Vaz
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-00048-2001-664-09-00-6 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Elisuiu de Oliveira Ferreira
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-51054-2006-664-09-00-6 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Ana Maria da Silva
 Réu : Siloe Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]
 Ernandes Antonio dos Santos Silva [ME]
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51089-2006-664-09-00-5 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marlene Campos Ferreira
 Réu : Prestacon Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51120-2004-664-09-00-6 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Geraldo Pedro da Silva
 Réu : Urbalon Pavimentação e Obras Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00126-2001-664-09-00-2 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : João Alves da Cruz
 Réu : Construtora Khouri Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00161-2001-664-09-00-1 - (5 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rosangela do Rosil Martins
 Réu : Indústria e Comércio Kodama Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Informar o tramite do processo administrativo.

TRT-PR-51276-2005-664-09-00-8 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Edeir Berbert
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

TRT-PR-00321-2002-664-09-00-3 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Cleverson Luiz Rossete
 Réu : Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00322-2006-664-09-00-1 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Weydson da Silva
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00342-2001-664-09-00-8 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Edson Walfred Seehagen
 Réu : Conduflex Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
 Hildo Blum Langa
 Sandra Regina Mantovani
 Leonilda Gonsales Fadel
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-00375-2005-664-09-00-1 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rogerio Vieira da Silva
 Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51605-2006-664-09-00-1 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcos Teodoro Farias
 Réu : Frutas Tomita Itimura Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51626-2006-664-09-00-7 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Roberto dos Santos
 Réu : Inbrae Indústria Brasileira de Equipamentos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51681-2006-664-09-00-7 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Daniel Lopes de Oliveira
 Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51735-2006-664-09-00-4 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Vania Mendes da Silva
 Réu : Celio Augusto Goes
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51748-2004-664-09-00-1 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rosa Soares Domingues
 Réu : Sentinelas Serviços Especiais S/C Ltda.
 Global Telecom S.A.
 José Antonio Simoes
 Jerfferson Simoes
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51765-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Karla Nunes Gardini
 Réu : Levenorte Confeções Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51766-2004-664-09-00-3 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Antonio Henrique dos Santos
 Réu : Sentinelas Serviços Especiais S/C Ltda.
 Município de Londrina
 José Antonio Simoes
 Jerfferson Simoes
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51771-2006-664-09-00-8 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Marcio Júnior da Silva
 Réu : Radio Brasil Sul Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51861-2006-664-09-00-9 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida Pitaguari
 Réu : Motoe & Doi Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51878-2005-664-09-00-5 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Lilian Karla Santos Leite
 Réu : Eloisa Helena Aranda Garcia de Sousa Ribeiro
 Antonio Eduardo Ribeiro
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00878-2003-664-09-00-5 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Isau Maria de Souza
 Réu : Viação Ouro Branco Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51931-2006-664-09-00-9 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Antonio Carlos Carnavale (Espólio De)
 Réu : Gabriel e Filhos Terraplenagem
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00950-2002-664-09-00-3 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Carlos Stobbe
 Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-51986-2006-664-09-00-9 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Janaína Aparecida Trindade Pereira
 Réu : Joazez Aparecido do Amaral
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-51997-2006-664-09-00-9 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : José Rafael Pires de Paula
 Réu : Ligfone Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52002-2006-664-09-00-7 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Roberta Curbani
 Réu : Rf3 Propaganda e Marketing S/C Ltda.
 Jimenez e Associados Propaganda Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52028-2005-664-09-00-4 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Rubens Ferreira Dias
 Réu : Embrasoy do Brasil Ltda.
 Elvis Perez de Paulo
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-52072-2006-664-09-00-5 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Joseol Cavazone
 Réu : Mauricio C Rodrigues Madeiras - EPP
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52092-2004-664-09-00-4 - (10 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Silvana Lacerda Gonçalves
 Réu : Calvi e Ferreira Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-52119-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Silvana Regina dos Santos
 Réu : Instituto de Medicina Cirurgia e Ginecologia Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52143-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Reginaldo Moreira Martins
 Réu : Central de Pinturas
 Sial Construções Cíveis Ltda.
 Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52171-2005-664-09-00-6 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Odair Gonçalves dos Santos
 Réu : Radio Brasil Sul Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52198-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Juliano Ribeiro Mendes
 Réu : Chogo Fukuda
 Ricardo Yuiti Fukuda
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52217-2006-664-09-00-8 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
 Autor : Roberto Moreira Martins
 Réu : Central de Pinturas
 Sial Construções Cíveis Ltda.
 Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52229-2006-664-09-00-2 - (16 dias)
 local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Rafaela Campanini
Réu : Z Tec Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01255-1998-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Marcos Garcia
Réu : Transportadora de Mudancas Rodolar Ltda.
Nelson Lopes Reijao
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52329-2005-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Adriana Ferreira de Souza
Réu : Extra Pao Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52360-2005-664-09-00-9 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lindalva da Silva Costa
Réu : Capas Marabá Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52360-2003-664-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Henrique Farias Silva
Réu : Iorque Transportes Ltda.
Mario Iorque Rossi Queiroz
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-52396-2006-664-09-00-3 - (169 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cleberon Paiva Leal
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52403-2005-664-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marina Aparecida de Souza
Réu : Galvao Bueno
Desiree Soares
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-52407-2005-664-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elza Bueno Andrade
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-01421-2005-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Amarildo Dutra Pereira
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01430-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rosilda Dias dos Santos
Réu : Beth Brunini Corretora de Imoveis
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52520-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : João Dias de Barros
Réu : João Empreiteiro
Odair Mauro Correa
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01521-2005-664-09-00-6 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Celso Martins de Souza
Réu : Escola Educacional de Londrina Ltda. - ME
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52627-2005-664-09-00-8 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gilberto Mendes
Réu : Valdo Balbino Martins
Tekenge Engenharia e Construções Ltda.
Taufik Louis Gharib
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52632-2003-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jaqueline Gonçalves Azevedo
Réu : Maristela Montanini Firma Individual
Maristela Montanini
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52678-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Atila Junior Silva de Souza
Réu : Ceramica Planalto I Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-52736-2004-664-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria Ivani de Oliveira
Réu : Catuai Empreendimentos Imobiliários Participações e
Administrações Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52790-2006-664-09-00-1 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Claudete Brandão dos Santos
Réu : Wfs Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01803-2004-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rafael Oliveira
Réu : Jcr Desenvolvimento e Criacao de Homepage S/C Ltda.
José Aparecido da Silva
Rose Margareth Ferreira Rodrigues
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-52814-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Vanderleia Santina Martins
Réu : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.
Auber Silva Pereira
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-52815-2006-664-09-00-7 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rogerio Muniz de Castro
Réu : Capi Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01825-2004-664-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvio Aparecido Martins
Réu : Auto Posto Larini (Posto Amizade)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

TRT-PR-01835-2004-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco dos Santos Filho
Réu : Claudemir Euzebio dos Santos e Silva Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-01990-2004-664-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ingo Alex Pilchowski
Réu : Cia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-53065-2004-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ediberto Vieira Pinto
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-53073-2005-664-09-00-6 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir do Nascimento
Réu : Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Pro-
fessor Vicente Rijo
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-53075-2006-664-09-00-6 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Silvana Rodrigues de Moraes
Réu : Lucia Chizolini
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-53151-2004-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Edna das Ilva Pereira
Réu : Zampieri Quadros & Cia Ltda.
Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. - (ME)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-53160-2004-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernanda Bortolosso Trovatti
Réu : Maximum Indústria e Comércio Imp e Exp de Lubrifi-
cantes Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-02174-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Renato Cesar da Silveira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02238-2005-664-09-00-1 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jurandir Cesar Aucele
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02323-2002-664-09-00-7 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Campos Souza
Réu : Gessonorte Ltda.
João Cabral
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-02372-2001-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Antonio Alves de Carvalho Rocha
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-53399-2003-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Carlos Umberto de Almeida
Réu : Number One - Casa de Shows
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-02437-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Irani da Silva Cardoso
Réu : Metaus Comércio de Relógios Romar Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02453-2004-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edite Xavier
Réu : Amod Maringa Serviços de Convenios Odontologicos S/
C Ltda.
Coopersaude Corretora de Seguros Ltda.
Dennis Picheidt Francisco
Luiz Carlos Francisco
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Indefiro o requerido à fls. 63, porquanto o Sr. Antonio Carlos
de Paula foi excluído da lide à fls. 56.

TRT-PR-53540-2004-664-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria das Gracias Ramos Puzinato
Réu : Transtech Engenharia e Inspecao S/C
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-53567-2003-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Norberto Pereira da Silva
Réu : Sato e Nogueira Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, reque-
rendo o que entender de direito.

TRT-PR-02624-2004-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Rosa Machado Junior
Réu : Tamarana Metais Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-02645-2002-664-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Gloria Lira Silvestre
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-02650-2006-664-09-00-2 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Angela Carneiro da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02659-2005-664-09-00-2 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Emerson Marcelo Figueiredo
Réu : Fashion Londrina Entretenimento Ltda.
Aires Nicolino Antonio
Fashion Club Ltda.
Sérgio Henrique Ferreira
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02662-2005-664-09-00-6 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Thais Regina Mantovanelli da Silva
Réu : Fashion Londrina Entretenimento Ltda.
Aires Nicolino Antonio
Fashion Club Ltda.
Sergio Henrique Ferreira
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02671-2006-664-09-00-8 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elson Carinatto
Réu : Pedro Luiz Kurunczi - [ME]
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02704-2005-664-09-00-9 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliane Santos dos Reis
Réu : Fashion Londrina Entretenimento Ltda.
Aires Nicolino Antonio
Fashion Club Ltda.
Sergio Henrique Ferreira
Luis Cesar Bono Constantino
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02714-2006-664-09-00-5 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcelo Paula dos Santos
Réu : Irmandade Santa Casa Misericordia Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02719-2006-664-09-00-8 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Elisangela Cristina da Silva
Réu : Charife El Kadri
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-53801-2003-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : David Dias Barbosa (Espólio de)
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Paraná Equipamentos S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intime-se o INSS para informar, no prazo de dez dias, o atual
endereço do(a) reclamado(a), para prosseguimento do feito.

TRT-PR-02849-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Olga Rodrigues dos Santos
Réu : Mylton Casaroli
Conceição Aparecida Fernandes Casaroli
Mylton Casaroli Junior
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02929-2005-664-09-00-5 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joseilton Caetano da Silva
Réu : Aliança Construções Ltda.
Carlos Alberto Thame
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02965-2006-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcia Maria Stringheta
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
Londriplan Representações Comerciais S/C Ltda.
Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-02967-2006-664-09-00-9 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Consuelo Fumiere
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
Londriplan Representações Comerciais S/C Ltda.
Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do
artigo 832 da CLT;

2.Caso o INSS entenda exigível a contribuição previdenciária, deverá apresentar o respectivo valor.

TRT-PR-02991-2005-664-09-00-7 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Edgynes Roberto Bras
Réu : Fashion Londrina Entretenimento Ltda.
Aires Nicolino Antonio
Fashion Club Ltda.
Sergio Henrique Ferreira
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-53996-2003-664-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lourival Alves Martins
Réu : Vandir Sajoro
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-03126-2004-664-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Lydia Akemi Onesti
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de dez dias;

TRT-PR-03141-2004-664-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliana Kakitsuka
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03187-2004-664-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Martim Alves Filho
Réu : Comercial Mineira de Café Ltda.
Regis Fernandes Peixoto
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03204-2005-664-09-00-4 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Moacir Demicheli
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03220-2004-664-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ismael Rosa
Réu : Dialli Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

TRT-PR-03261-2005-664-09-00-3 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marcio Estevão da Silva
Réu : Rodinato Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03355-2004-664-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Roberto Anselmo
Réu : Transportadora Itaju Ltda.
Transportadora Atlântida Ltda.
Delrico Comércio e Representação de Generos Alimenticios Ltd
Transportadora Valência Ltda.
Agelon Armazens Gerais Londrina Ltda.
Locadora de Veículos Lumas Ltda.
Empresa de Transportes Atlântida Ltda.
Norival Rico
Marcia de Souza Rico
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03358-2005-664-09-00-6 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Sebastiana Burque Iani
Réu : Condomínio Edifício Vilhena
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03388-2006-664-09-00-3 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Wanderley Moura
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03587-2005-664-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Valdir da Silva Leandro
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03596-2002-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Gerson Estefaneli
Réu : Dias e Caetano Ltda.
Vilma Dias
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03697-2005-664-09-00-2 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Derli Teodoro de Oliveira
Réu : Aliança Construções Ltda.
Carlos Alberto Thame
Washington Thame
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03703-2004-664-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Joseane Fernandes Vilaca
Réu : Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03950-2002-664-09-00-5 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Madalena Raimundo da Silva
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04081-2000-664-09-00-4 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marilu Lucia Simoneli
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-04108-2001-664-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Walmir Gomes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-04167-2005-664-09-00-1 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jonhny Albert Correia
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-04232-2004-664-09-00-8 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Ana Claudia Salla de Oliveira
Réu : Clínica de Recuperacao Emocional das Palmeiras S/C Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-04238-2004-664-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Eliane Aparecida Giroto Molina
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do requerimento da executada.

TRT-PR-04288-2004-664-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Mauren Teresa Grubisich Mendes Tacla
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

TRT-PR-04368-2005-664-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fábio Carneiro Lobo
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Informar no prazo de dez dias o atual endereço do(a) reclamado(a), para prosseguimento do feito.

TRT-PR-04437-2003-664-09-00-2 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Geraldo do Nascimento
Réu : Comercial de Madeiras e Materiais Para Construção Londrina L
Rosangela Juncal
Edson Batista
Sonia Maria Batista
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-04609-2004-664-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Paulo Cesar de Oliveira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao fls.

461/463.

TRT-PR-05061-2000-664-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Rivail Domingues Ramos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-05513-1997-664-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Jair de Carvalho Zemuner
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Querendo, apresentar resposta aos embargos.

TRT-PR-05590-1997-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Juliens de Matos
Réu : Credival Cooperativa de Credito Rural Vale do Tibagi Ltda.
Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Si-credi
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-05965-1999-664-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Evaristo de Lima
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Embargos a Execucao Previdenciaria julgados improcedentes.

TRT-PR-06119-2000-664-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Francisco Pereira dos Santos
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-06900-1999-664-09-00-3 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Maria de Lourdes Trajano de Almeida
Réu : De Fany's Confeções Ltda.
Reginaldo Seleti
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-06925-2000-664-09-00-1 - (17 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Aparecida Elizabeth Zotarelli Fernandes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-07739-1997-664-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Augusto da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Fergo Transportes Ltda.
Horacio de Lima Castro
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-08170-1998-664-09-00-4 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Geraldo Severino da Silva
Réu : Letiere e Paschoal Ltda.
Valdemir Paschoal
Claudiana Vicente Reis
Felipe Letiere
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-08670-1997-664-09-00-5 - (16 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Cinthia Jeremias
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-09211-1996-664-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : José Figueiredo de Almeida
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05135/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRAZO 20 DIAS

TRT-PR-RT-01064-2006
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fernanda Barry Queirolo
Réu(s) : S.S.V. Celulares Ltda.
Vicente Osvaldo Viggiane
Régia Maria Peixoto de Paula Lina Viggiane
Viggiane Representações Comerciais Ltda.
Rivello e Cia S/C Ltda.
Tim
INTIMADO(S) : Viggiane Representações Comerciais Ltda. - (RÉU - 4)
AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-4-2007, ÀS 13H30.

TRT-PR-RT-01949-2006
local atual : 05ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Antonio Cesar Matias
Réu(s) : Bijuterias Diamond Ltda.
Marbella Bijuterias Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Marcia Cristina Soares Carneiro
INTIMADO(S) : Bijuterias Diamond Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.412.527/0001-11
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-EPA-00133-2005 - (20 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : E B Escola de Idiomas Ltda.
Roberto Nunes Borges
Hellen Laender de Oliveira
INTIMADO(S) : E B Escola de Idiomas Ltda. - (RÉU - 1)
Roberto Nunes Borges - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagarem ou garantirem a execução no valor de R\$ 22.957,75 (vinte e dois mil novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizável a partir de 30/11/2006. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-EPA-00313-2005 - (20 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Centro Educacional Sao Camilo S/C Ltda.
Edson Carlos Chenco
Maria Cristina Chenco
INTIMADO(S) : Centro Educacional Sao Camilo S/C Ltda. - (RÉU - 1)
Edson Carlos Chenco - (RÉU - 2) - CPF: 366.711.429-04

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 18.604,21— (dezoito mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos), atualizável a partir de 30/11/2006. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-02016-2006 - (20 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA
Autor : Marinho Aparecido dos Santos Mardegan
Réu(s) : Transportadora Limeoirense Ltda.
INTIMADO(S) : Transportadora Limeoirense Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.314.809/0001-86

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m)

citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sítia à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 14h10min do dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02825-2006 - (20 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Izaías Balbino Martins

Réu(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap INTIMADO(S) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 60.409.877/0003-24

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sítia à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 14h40min do dia 08 (oito) de março de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02857-2006 - (20 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Odair Rangel de Lima

Réu(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap INTIMADO(S) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 60.409.877/0003-24

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sítia à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 14h10min do dia 05 (cinco) de março de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03792-2006 - (20 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE LONDRINA

Autor : Irailton Sebastião da Silva

Réu(s) : On Air Comunicação Ltda.

Pacambu Auto Peças Ltda.

INTIMADO(S) : On Air Comunicação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.981.416/0001-63

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m)

citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sítia à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 14h00min do dia 02 (dois) de maio de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

PATRICIA BENETTI CRAVO

Juiz do Trabalho

EDITAL DECITAÇÃO PARAPAGAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

O DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA QUINTA vara do trabalho DE LONDRINA- PR,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**

01) RT 53/2003

Exequente: ELUIR DO ROCIO ALVES

Executada: LJR ENGENHARIA LTDA

Valor: R\$ 154.052,77, atualizáveis a partir de 31/11/2006.

02) RT 73/2004

Exequente: VALDECIR CAVALCANTE

Executada: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA

Valor: R\$62.686,47, atualizáveis a partir de 31/10/2006.

03) RT 416/2005

Exequente: VALDECIR BERNARDES DE FARIA

Executadas: SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SAGITÁRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Valor: R\$58.191,28, atualizáveis a partir de 31/10/2006.

04) RT 1551/2001

Exequente: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS

Executada: VALVAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA

Valor: R\$4.694,76, atualizáveis a partir de 30/11/2006.

05) RT 2057/2005

Exequente: VILMAR CABRAL DE SOUZA

Executada: ON AIR COMUNICAÇÃO LTDA, B MAIL SERVIÇOS SINCRONIZADOS e SENTIDO OBRIGATORIO PS S/C LTDA

Valor: R\$21.769,85, atualizáveis a partir de 31/10/2006.

06) RT 2315/2005

Exequente: ANA PAULA DOS SANTOS STADLER

Executada: ROLIM & ROSSATO LTDA

Valor: R\$17.618,76, atualizáveis a partir de 30/11/2006.

07) RT 4011/2005

Exequente: ELIAS ROSA

Executada: MADEIREIRA E SERRARIA RADAR LTDA

Valor: R\$ 14.739,13, atualizáveis a partir de 31/11/2006.

Londrina, 29 de novembro de 2006.

Eu _____ Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho

QUINTA vara do trabalho DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet – www.tr9.gov.br.

01) PS 1053/2006

Reclamante: ZEMAR SOARES DA SILVA

Reclamada: ANTONIO PEREIRA JUNIOR

Sentença de fls. 11/13: Procedente.

02) RT 2306/2004

Reclamante: ANTONIO APARECIDO GRANADO

Reclamada: CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA, na pessoa dos sócios ANTONIO PEIXOTO e DALÍCIO BALDO

Sentença de fls. 485/499: Procedente em parte.

03) RT 3228/2006

Reclamante: PAULO CESAR DA SILVA

Reclamada: AEJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA

Sentença de fls. 21/25: Procedente em parte.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 24 de novembro de 2006.

Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR

Juiz do Trabalho da Quinta Vara do Trabalho

Marechal Candido Rondon

**VARA DO TRABALHO DE M.C.RONDON - PR
RUA PASTOR MAYER, 799 - 85960-000 - TELEFAX:**

(045)3254-4350

**EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA
AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA.
PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está citando AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA., pessoa jurídica (CNPJ nº 82.356.270/0001-02), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **00510/2006**, em que é reclamante Noel dos Santos, e reclamado, Agrícola Girassol Ltda., para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação, **designada para o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2007, às 13h50min**, na sede da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito na Rua Pastor Mayer, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.

O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição do(a) reclamado(a) para ciência, na Secretaria desta Vara.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, ainda, o reclamado apresentar, juntamente com a defesa documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____, HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ADILSON LUIZ FUNEZ

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO NR. 00042/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/12/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2005-668-09-00-9

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Banco Bradesco S.A.

Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região

ADV(S) : Genesio Nailor Finger - PR5925

Nestor Hartmann - PR16470

Cientes as partes da baixa dos autos.

TRT-PR-81001-2006-668-09-00-5

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adilson Hanauer

Réu : Romase Confeccões Ltda.

Ronald Sidinei Schroeder

Maurício Alexandre Spies

Paulo Cristiano Kunrath Marodin

Euder Carlos da Silva

Claudecir de Oliveira

Valdinei Paulino Freder de Campos

Cleiton Pauli

Elias da Rocha Bittencourt

Costa Oeste Confeccões e Lavanderia Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Dieter Michael Seyboth - PR30706

Ante os acordos realizados nos autos principais, a presente Ação Cautelar perdeu o objeto, vez que acessória daqueles feitos, pelo que a mesma é extinta sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

TRT-PR-81002-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marilene Scherer

Réu : Maricler Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

Clades Maria Steffens Steinbach

Rosicler Custódio

ADV(S) : Jane Regina Radke - PR33718

1. Ante os acordos realizados nos autos principais, julgada extinta a presente Medida Cautelar, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

2. Custas pelos requerentes, dispensadas.

3. Autos remetidos ao arquivo.

TRT-PR-99503-2005-668-09-00-1

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Carlos Adriano Martyniuk

Réu : Lange & Cia Ltda.

ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Oscar Estanislau Nasingil - PR11563

Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 12-12-2006, às 16h00.

TRT-PR-79004-2005-668-09-00-8 - (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná

Réu : Recapadora de Pneus Portal Ltda.

ADV(S) : Milena Martins - PR33628

Oscar Estanislau Nasingil - PR11563

1. Autos baixados do TRT9ª Região.

2. Fica o Sindicato autor intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte contrária, devidamente atualizados, sob pena de execução.

TRT-PR-80604-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Conceição de Jesus Bitencourt da Silva

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Luciani Quintino - (ME)

Rafael Quintino Firmiano

Cristiana Paula Firmiano

Maria Luciani Quintino

Doranei Lucano Quintino Firmiano

Valdomiro Firmiano

Rafael Quintino Firmiano

Cristiana Paula Firmiano

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales - PR27066

Determinada a reatuação dos autos para ACOB (Ação de Cobrança).

TRT-PR-78004-2006-668-09-00-1 - (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cleiton André Dreissig

Réu : Construtora Eduino Machado Bittencourt

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Vista da certidão da fl. 05 dos autos de CPN ao Autor, pelo prazo de cinco dias, ficando intimado para que informe, no mesmo prazo, o atual endereço da Ré.

TRT-PR-99514-2006-668-09-00-2

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cesar Lopes Aparecido

Réu : Celma de Assis Rossato & Cia Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Jean Carlos Neri - PR27064

Audiência de instrução adiada para o dia 30-01-2007, às 14h40.

TRT-PR-76015-2006-668-09-00-7

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Codecar - Companhia de Desenvolvimento de Marechal Candido R

Réu : Waldemar Brukmann (Espólio De)

ADV(S) : Ermani Ferreira do Rosario - PR21992

1. Designado audiência para o dia 14 (catorze) de dezembro de 2006, às 14h20min.

TRT-PR-51048-2005-668-09-00-3

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Francielly Aline Schneider

TRT-PR-00090-2004-668-09-00-5

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Euclides Luis Hickmann

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Luciano Ehke Rodrigues - PR29364
1. Determinado o levantamento da penhora efetivada à fl. 1144.
2. Guias de retirada à disposição do Executado, na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00120-2005-668-09-00-4

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Mauri Ribeiro Gisch

Réu : Organizacoes Jornalísticas e Publicitarias Lago Dourado Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961
Homologada a composição amigável noticiada às fls. 461-462, em seus estritos termos.

TRT-PR-00132-2005-668-09-00-9

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Neuza Pinaffi

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino - (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Homologados os cálculos de liquidação de sentença refeitos.

TRT-PR-00135-2005-668-09-00-2 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Rosangela Batista de Lima

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão lavrada à fl. 355, pela senhora Oficiala de Justiça.

TRT-PR-00144-2005-668-09-00-3 (10 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marli Queiroz

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino - (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales - PR27066
Ficam os reclamados intimados para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamante, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00149-2005-668-09-00-6 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Maria Sueli de Oliveira

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino - (ME)
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão lavrada à fl. 350, pela senhora Oficiala de Justiça.

TRT-PR-00156-2004-668-09-00-7

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Luiz Alberto Padoin

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Br
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Gilson Soares Rodrigues - RJ61509

1. Guias de retirada à disposição do Exeqüente.
2. Comproven os Executados a quitação do INSS e IRRF-PF devidos nos autos, conforme contas de fls. 1549 e 1555, em cinco dias após o prazo legal para os respectivos recolhimentos, sob pena de execução.

TRT-PR-00157-2001-668-09-00-9 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Milton Bertholdo Miranda

Réu : Emerson Roberto

ADV(S) : Marcus Labegalini Ally - PR30472

Fica o Advogado do Réu intimado para que informe, em cinco dias, o atual endereço de seu cliente, o senhor EMERSON ROBERTO.

TRT-PR-00183-1995-668-09-00-8

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adenira Pereira Braga

Réu : Integra - Administração de Serviços Ltda.

Instituto Ambiental do Paraná

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Guias de retirada em favor da Autora e de seu procurado, à disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00186-2005-668-09-00-4 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Valdeir Alves de Amorim

Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.

Maria Lucani Quintino (ME)

Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Maria Lucani Quintino
Doranei Lucano Quintino Firmiano
Valdomiro Firmiano
Rafael Quintino Firmiano
Cristiana Paula Firmiano
Selma Fachinetti Neri
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão lavrada à fl. 318, pela senhora Oficiala de Justiça.

TRT-PR-00193-2006-668-09-00-7

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Sergio Moacir dos Santos

Réu : Amalia Volpato Marques

ADV(S) : Mário Ronaldo Camargo - PR38008

Fica o Autor intimado de que foi designado o dia 01-12-2006, às 17h25min, para a publicação da sentença.

TRT-PR-00194-2006-668-09-00-1

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Antonio Gauna

Réu : Avebe Guaira Amidos Ltda.

ADV(S) : Mário Ronaldo Camargo - PR38008

Fica o Autor intimado de que foi designado o dia 02-02-2007, às 17h05min, para a publicação da sentença.

TRT-PR-00218-2006-668-09-00-2 (10 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Renato Marciano

Réu : Indemil - Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Fica o Autor intimado para trazer aos autos, no prazo de dez dias, exame de Ressonância Magnética de Coluna Lombar, conforme solicitado pelo Sr. Perito.

TRT-PR-00229-2001-668-09-00-8

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Luiz Golfetto

Réu : Mineração Andreis Ltda.

F. Andreis e Cia Ltda.

F. Andreis & Cia Ltda.

ADV(S) : Elaine Iara Pinto - PR29714

Determinado o levantamento das penhoras que recaíram sobre Caminhão Mercedes Benz/LS 1933 e Caminhão Mercedes Benz 912, às fls. 457/493.

TRT-PR-00248-2003-668-09-00-6 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Antonio Ferreira dos Santos

Réu : Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Terra Roxa Lt

Ao advogado da Ré.

TRT-PR-00262-2006-668-09-00-2

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adriano Rodrigues da Silva

Réu : Avebe Guaira Amidos Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Cristine Meire Welter - PR29707

Audiência de enerramento de instrução designada para o dia 12-12-2006, às 14h30.

TRT-PR-00263-2006-668-09-00-7

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Valdeci de Camargo Silva

Réu : Avebe Guaira Amidos Ltda.

ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707

Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Audiência de enerramento de instrução designada para o dia 12-12-2006, às 14h40.

TRT-PR-00265-2006-668-09-00-6

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Noel Rodrigues de Souza

Réu : Amalia Volpato Marques

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Fica o Autor intimado de que foi designado o dia 01-12-2006, às 17h30min, para a publicação da sentença.

TRT-PR-00268-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Paulo Marcos Gracino

Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Maciel Tristao Barbosa - PR14945

Audiência de enerramento de instrução designada para o dia 12-12-2006, às 14h20.

TRT-PR-00347-2006-668-09-00-0 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Gilmar da Veiga

Réu : Ataídes Guilherme Heep

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da certidão lavrada à fl. 83, pela Sra. Oficiala de Justiça.

TRT-PR-00370-2006-668-09-00-5

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Valter Valim Leite

Réu : Josmar Cabriana Fajardo

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença.
2. Determinada a citação do Réu.

TRT-PR-00371-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Fabiano Klauck de Macedo

Réu : Josmar Cabriana Fajardo

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença.
2. Determinada a citação do Réu.

TRT-PR-00378-2006-668-09-00-1

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cleber Madeira Ramos

Réu : Josmar Cabriana Fajardo

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença. 2. Determinada a citação do réu.

TRT-PR-00409-1998-668-09-00-3

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : João Batista Koslik

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342

Homologado os cálculos de liquidação de sentença acostados às fls.828-865.
Determinada a citação do Executado.

TRT-PR-00417-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Suely Takako Furukawa

Réu : Caixa Economica Federal

FUNCEF - Fundação dos Economitários Federais

ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812

Ali Chaim Filho - PR31630

Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela Autora e seguindo-se pela CEF, dos documentos juntados pelo INSS às fls. 1325-1330.

TRT-PR-00450-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : José Carlos Simao

Réu : Sperfaco Agroindustrial Ltda.

ADV(S) : Nair Scripchenco Galles - PR17875

Egberto Fantin - PR35225

Ficam as partes intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 21-11-2006, às 15h00, foi ADIADA para o dia 08-12-2006, às 10h30min, ocasião em que as partes se comprometem a comparecer para depor, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Em havendo necessidade, deverá a parte requerer a intimação das testemunhas, com antecedência mínima de cinco dias da data da instrução. Não será admitido adiamento de instrução por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar por escrito o convite efetuado, hipótese então que autorizará a incidência do parágrafo único do art. 825 da CLT.

TRT-PR-00452-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Paulo Roberto Nedel

Réu : Agroteles Aviação Agrícola Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

André Luís Dal Piccolo - SP169176

Homologada a composição amigável noticiada às fls. 26-28, em seus estritos termos.

TRT-PR-00453-2006-668-09-00-4 (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marcio Bruno Roepke

Réu : Rudi Genz

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Vistas ao autor, no prazo de cinco dias, dos documentos apresentados pelo réu às fls. 48/106.

TRT-PR-00472-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Lucia Inez Drech

Réu : Cbv Veículos Ltda.

ADV(S) : Ernani Ferreira do Rosario - PR21992

Fernando Dorival de Mattos - PR39880

Ficam as partes intimadas de que foi adiada a publicação da sentença para o dia 08-12-2006, às 17h10min.

TRT-PR-00480-2006-668-09-00-7

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : José Guedes Ribeiro Alcanforado

Réu : Planel Planej. Constr. Elétricas Ltda.

ADV(S) : Ademilson dos Reis - PR30611

Fica o Reclamante intimado de que, ante a exigüidade cronológica, foi retirado o feito da pauta de audiências.

OBS: Vossa Senhoria deverá dar ciência ao seu cliente acerca da retirada do feito da pauta.

TRT-PR-00484-2005-668-09-00-4

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adriana Weiland Muhlbeier

Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

1. Homologados os cálculos de liquidação de sentença.
2. Determinada a citação da Ré, por Carta Precatória.

TRT-PR-00485-2005-668-09-00-9

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Darciso José Rhoden

Réu : Fabrica de Camas Quatro Pontes

ADV(S) : Angelica Majolo - PR10385

1. Indeferido o requerimento formulado pela executada às fls. 276/277. 2. Bens penhorados à hasta pública.

TRT-PR-00488-2006-668-09-00-3

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Cesar Lopes Aparecido

Réu : Celma de Assis Rossato & Cia Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Jean Carlos Neri - PR27064

Ante a possibilidade de composição amigável entre as partes, noticiada na petição de fl. 408, adia-se a audiência para o dia 30 de janeiro de 2007, às 14h30.

TRT-PR-00494-2006-668-09-00-0

local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Hedi Rohde Nunes

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Sc Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00555-2006-668-09-00-0
 local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Cristiano da Nobrega Teixeira
 Réu : Rosicleia Cestare Barbosa
 ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00557-2006-668-09-00-9
 local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Ademir Brasil
 Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : José Teodoro Alves - PR12547
 Gilberto Maria - PR11999
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:50
 Ficam V.Sas. intimados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado pelo Autor.
 Obs.: Deverão os advogados dar ciência aos seus clientes da audiência designada.

TRT-PR-00931-1998-668-09-00-5 - (5 dias)
 local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Rodolfo de Oliveira
 Réu : Scatolin e Scatolin Ltda.
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
 Fica o Autor intimado para que diga, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00950-1999-668-09-00-2 - (5 dias)
 local atual : vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Autor : Decio Prigol
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Br
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Fica o advogado do Autor intimado para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu cliente.

vara do trabalho DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Haidi Gund
 Diretor(a)

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10046/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2002-020-09-00-4 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Osmair Aparecido da Silva
 Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 Paulo Sergio Magalhães Silva
 Thatiana Lopes Magalhães Silva
 Alexandre Lopes Magalhães Silva
 Thais Lopes Magalhães Silva
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 vista da penhora realizada nos autos supra (Fiat Pálio EX, ano/ modelo 1998, avaliado em R\$ 13.500,00) para manifestação. No silêncio, o bem será levado a leilão.

TRT-PR-98406-2006-020-09-00-3 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Banco Bradesco S.A.
 Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
 ADV(S) : Denize Heuko - PR30356
 Antonio Domingos Bossolan - PR9283
 Intimem-se as partes para que se manifestem, acerca da necessidade de produção de outras provas, presumindo-se, com o silêncio, ser prescindível qualquer outra instrução, com o que considerar-se-á encerrada a instrução processual.

TRT-PR-86007-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Angelo Marcio de Souza
 Réu : Thear Textil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
 Que tem vistas da certidão do Oficial de Justiça nos autos supra.

TRT-PR-03575-2004-020-09-01-4 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Silmara Adriana Maiolini Maranh
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
 ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
 Carga : 02085184 Data da Carga: 31/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-99510-2006-020-09-00-5
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Neusa Costa Moreira Cangirana
 Réu : Babylu Creacoes Infantis Indústria e Comércio Ltda.
 Indústria e Comércio de Confecções Cidade Verde Ltda.
 Maria Luiza Mercurio Macedo
 Umberto Carlos Macedo
 Rafael Mercurio Macedo
 Renata Mercurio Macedo
 Reginaldo Bezerra de Leria
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Sidney Samuel Meneguetti - PR34234
 Luiz Carlos Sanches - PR15517
 Que o Perito Médico designou o dia 13 de dezembro de 2006, às 9h30, para realização de perícia, nos autos supra, a realizar-se em seu consultório, localizado na Avenida Brasil, 4312, sala 704, devendo as partes informar aos respectivos assistentes técnicos.

TRT-PR-86053-2005-020-09-00-8 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Oguedes Fernandes
 Réu : Sítese - Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Daisy Rosa Malacario - PR26108
 Carga : 02120480 Data da Carga: 07/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-86118-2005-020-09-00-5
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Kleberson dos Santos
 Réu : Lord Tech Tecnologia e Soluções Ltda. (ME)
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formaliza-o por meio do protocolo em referência.

Considerando o valor das parcelas do acordo, sobre elas não há incidência fiscal.

Custas e parcela previdenciária, em execução, fls. 42, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas e INSS, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-99531-2006-020-09-00-0
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Marinilza Rodrigues de Oliveira
 Réu : Inforplast Produtos Plasticos Ltda.
 ADV(S) : Sidney Samuel Meneguetti - PR34234
 Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
 ÀS PARTES: Que o Perito designou para o dia 18/12/2006, a partir das 8h30, na sede da reclamada, a realização de perícia técnica de insalubridade, nos autos supra, devendo informar os respectivos assistentes técnicos.
 À RECLAMADA: Deverá a reclamada providenciar o acompanhamento de um profissional capacitado para desenvolver as atividades semelhantes às que praticava a autora, como requerido pelo perito.

Intime-se, ainda, a reclamada, para apresentar no prazo de dez dias os documentos solicitados pelo perito, ou seja: PPRa, PCMSO e LTCAT dos anos de 2005 e 2006, do estabelecimento a ser inspecionado.

TRT-PR-99542-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : José Martins
 Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
 Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
 INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem, no prazo de dez dias, os seguintes documentos: PCMSO, PPRa, Laudo Ergonômico das condições de trabalho do autor, nos termos da NR 17, atestados de saúde ocupacional admissional e demissional do autor e atestados médicos apresentados pelo autor durante o pacto, sob as penas do art. 359, do CPC, com vistas à parte autora, por igual prazo.
 Tendo em vista o pedido de indenização decorrente de doença profissional, determina-se a realização de perícia médica, com vista a constatação do nexo causal entre a doença alegada e as atividades desenvolvidas pela parte autora no decorrer do contrato de trabalho, bem como a efetiva existência da enfermidade alegada e as limitações funcionais decorrentes de tal lesão, nomeando para tanto a Dra. ELIZABETH FATIMA B M DIOGO DE ALMEIDA, já compromissada, devendo apresentar laudo conclusivo em 40 dias.
 Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 dias.
 A parte autora, no prazo de 5 dias, deverá depositar o valor de R\$-350,00 a título de antecipação de despesas com a perícia, esclarecendo que a ausência do depósito será interpretada como desistência do pedido.
 INTIME-SE a Perita Médica, após o depósito pela parte autora.

INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho, por seus procuradores.

TRT-PR-00219-2001-020-09-00-3 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : João Rui Vilela
 Réu : Frigorífico Paissandu Ltda.
 Pompilio Francisco Bressan da Silveira
 Tania Regina Pichioli da Silveira
 Fernando Tdracz
 Fernando Marques de Brito
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, Agência Justiça do Trabalho, guias de retirada, relativa aos autos supra.

TRT-PR-51222-2003-020-09-00-7 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Reinaldo Cardoso Carvalho
 Réu : Engeplanus Construções Civis Ltda.
 Antonio Carlos Camargo
 Geraldo Dias da Silva
 Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Carga : 02164032 Data da Carga: 13/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-51299-2005-020-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Ezuquieriques Roque Moreno
 Réu : Panificadora Celestino Ltda.
 ADV(S) : Fátima Bignardi Sandoval - PR17526
 Que tem vistas do parcelamento oferecido pelo INSS dos debitos previdenciários nos autos supra.

TRT-PR-00300-2001-020-09-00-3 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Gislene da Silva Duda
 Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, Agência Justiça do Trabalho, Alvará Judicial, relativo aos autos supra.

TRT-PR-00322-2002-020-09-00-4 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Neusa Aparecida Pereira Zuratti
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
 Carga : 02133055 Data da Carga: 08/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-89058-2006-020-09-00-3
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Cesar Augusto Moreti de Oliveira
 Réu : Bradesco Seguros S.A.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
 Carina Pescarolo - PR23787
 Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, relativos a estes autos de CP, oriunda da 17ª VT DE Curitiba.

TRT-PR-00373-2004-020-09-00-8
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Suzila de Oliveira Rodrigues
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Frigorífico Amambai Ltda.
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Em face do agendamento, pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, do dia 08 de dezembro de 2006 como o DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO e visando o atendimento do pedido da autora, constante do protocolo em referência, DESIGNO aquele dia, 08/12/2006, às 13h11, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nestes autos, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores.
 INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, os quais deverão comunicar seus respectivos constituintes.

TRT-PR-00396-1999-020-09-00-4 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Denilson Lemes da Silva
 Réu : Lojas Veneza Ltda.
 Indústria e Comércio de Moveis Harua do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 Que os autos supra foram desaquivados e encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00450-2003-020-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Edna Aparecida Polpeta de Freitas
 Réu : Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. (Mf)
 Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584
 Que os autos supra foram desaquivados e encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51552-2006-020-09-00-5

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Maria Aparecida dos Santos
 Réu : Sebastiana Aparecida Maciel
 ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
 Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51560-2005-020-09-00-0 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Marcos Aparecido de Andrade
 Réu : Martins & Dumont
 ADV(S) : Altamir Linares - PR16825
 Carga : 02120310 Data da Carga: 07/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00630-2003-020-09-00-0 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Calexto Ribeiro da Silva
 Réu : Viação Nova Integração Ltda.
 ADV(S) : José Chiezi de Oliveira - PR5411
 Carga : 02164027 Data da Carga: 13/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00801-1992-020-09-00-8 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Amarelido Medeiros
 Réu : Edson Batista Freire
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Que os autos supra foram desaquivados e se encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00860-2004-020-09-00-0 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : José Cicero Luiz
 Réu : Constan Engenharia de Obras Ltda. - Massa Falida
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Carga : 02071954 Data da Carga: 30/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00902-1993-020-09-00-0 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sergio Lopes da Silva
 Réu : Gremio de Esportes Maringa
 ADV(S) : Paulo Cezar Cenerino - PR41181
 Carga : 02086198 Data da Carga: 31/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00913-1990-020-09-00-7 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Carlos Silveira
 Réu : Heroi Indústria de Vestuario Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 Que os autos supra foram desaquivados e se encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00919-2003-020-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Maria Luzia dos Santos
 Réu : Município de Mandaguari
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Que tem vistas dos autos supra.

TRT-PR-00964-2005-020-09-00-6 - (0 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : James Lucio dos Santos (M)
 Réu : Carlos Alberto Albuquerque da Silva (Refritec)
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Carga : 02164031 Data da Carga: 13/11/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-00985-2002-020-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : José Loir Schneider
 Réu : Ariovaldo Pereira de Lima (Espolio)
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 INDEFIRO o pedido de penhora de veículo formulado pelo autor através do protocolo acima, mantendo os despachos de

fls. 379 e 386.

INTIME-SE o autor e, no silêncio, suspenda-se o trâmite do feito por 1 ano.

TRT-PR-01200-2003-020-09-00-6 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Leandro Pereira Guedes
Réu : Quality Distribuidora Ltda.

Raquel Barros de Souza

Edson Rodrigues

ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, Agência Justiça do Trabalho, guias de retirada, relativa aos autos supra.

TRT-PR-01265-2005-020-09-00-3 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Roberto Carlos dos Santos

Réu : Antonio Maria de Jesus

ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657

Recolher e/ou comprovar o recolhimento das custas processuais e cotas previdenciárias, incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01290-2005-020-09-00-7 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Glayson Raboni Garcia

Réu : Antonio Augusto Graf (ME)

Sebastião Graf

ADV(S) : Adilson Alvares Lopes - PR19926

INDEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pelo réu através do protocolo acima, uma vez que existe valor bloqueado nos autos, sob o CPF do executado SEBASTIÃO GRAF, às fls. 92.

Ante o exposto, determino que sejam pagas as custas e recolhida a contribuição previdenciária devidos nestes autos, através do depósito de fls.92, com posterior restituição do saldo do titular da conta bloqueada.

INTIME-SE o réu SEBASTIÃO GRAF deste despacho, por seu procurador (fls. 55).

Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação acima, OFICIE-SE ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-01435-2006-020-09-00-0 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Leonilda Dela Pria Riedo

Réu : Recco Recco & Cia Ltda.

ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Joana Maria Peres Colhado - PR13926

Da Sentença dos Embargos de Declaração: Procedentes.

À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-01450-2006-020-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Cleusa Alves Zimmermann

Réu : Editora Central Ltda.

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032

Que o Perito Médico designou o dia 13 de dezembro de 2006, às 9h30, para realização de perícia, nos autos supra, a realizar-se em seu consultório, localizado na Avenida Brasil, 4312, sala 704, devendo as partes informar aos respectivos assistentes técnicos.

TRT-PR-01464-2006-020-09-00-2

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Nobuo Utiumi Uemura (Espólio De)

Réu : Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda.

ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Que foi ADIADA a audiência de instrução nos autos supra, para o dia 03/04/2007, às 14h20.

AO AUTOR: Juntar certidão dos dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos da Lei 6858/80.

TRT-PR-01553-2002-020-09-00-5 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Renata Carmelita Oliveira dos Santos

Réu : Ascent Logística Ltda.

Município de Maringa

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, Agência Justiça do Trabalho, guia de retirada, relativa aos autos supra.

TRT-PR-01604-2005-020-09-00-1

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Berinaldo Sant' Ana Beraldo

Réu : R A Jacomim & Jacomim Ltda.

Supermercado Qualiti Ltda.

Rafael Augusto Jacomim

Alzira Marques Jacomim

ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Em face do agendamento, pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, do dia 08 de dezembro de 2006 como o DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO e visando o atendimento do pedido do autor, constante do protocolo em referência, DESIGNO aquele dia, 08/12/2006, às 13h10, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nestes autos, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores.

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, os quais deverão comunicar seus respectivos constituintes.

TRT-PR-01616-2005-020-09-00-6 - (15 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Edvando Alves do Amaral

Réu : A W Jacomim & Jacomim Ltda.

Claudio Aparecido Leme

Alvaro Jacomim

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Do acordo homologado nos autos, às fls. 41, ficou consignado que "o vínculo empregatício limitou-se ao período de 21/12/2004 a 18/02/2005".

Da cópia do contrato social da ré, às fls. 32/35, observa-se que os sócios MAYCON FABIANO JACOMIM e ANDERSON WAGNER JACOMIM retiraram-se da sociedade em 22/12/2004, ou seja, 1 dia após a admissão do autor, razão por que INDEFIRO a inclusão dos mesmos no pólo passivo deste feito, por ora.

INCLUAM-SE no pólo passivo os sócios remanescentes, CLAUDIO APARECIDO LEME e ALVARO JACOMIM, como requerido pelo autor através do protocolo acima. Registre-se no SUAP e capa dos autos.

Aguarde-se a indicação do endereço do sócio ALVARO JACOMIM pelo autor, pelo prazo requerido (15 dias) e, após, CITEM-SE os sócios incluídos pelo débito em execução nestes autos.

Os demais pedidos serão apreciados após a citação e decurso do prazo para pagamento ou indicação de bens a penhora. INTIME-SE o autor.

TRT-PR-01624-2006-020-09-00-3 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : José Frederico Lepamara

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Claudinei Codonho - PR17295

Contra-arrazoar recurso ordinário da parte contrária, iniciando pelo autor, com o prazo da reclamada iniciando-se em 14/12/2006.

TRT-PR-01631-2006-020-09-00-5 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Gisele Taramelli

Réu : X Tree Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Ante a declaração apresentada, DISPENSO a autora do pagamento da despesa de edital.

INTIME-SE e ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-01649-2006-020-09-00-7 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Carlos Alberto Pomini

Réu : Inviolavel Maringa Manutenção e Comércio Eletro Eletrônico Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Douglas Vinicius dos Santos - PR27334

Da Sentença dos Embargos de Declaração: Improcedentes.

TRT-PR-01662-1988-020-09-00-3 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Ma

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283

Apresentar resposta ao Agravo de Petição da parte contrária.

TRT-PR-01681-2006-020-09-00-2 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : João Argemiro de Souza

Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.

ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

Alexandre Ferreira Abrao - PR37230

Da Sentença dos Embargos de Declaração: Improcedente.

TRT-PR-01921-2001-020-09-00-4 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Neide Fatima Codognos da Silva

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592

Marcelo Adriano Campaner - PR26257

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formaliza-do por meio do protocolo às fls. 528/529.

Imposto de renda e parcela previdenciária recolhidas pela reclamada, conforme comprovado às fls. 535/536.

Custas sobre o valor do acordo, deduzidas as recolhidas por ocasião da interposição de recurso, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, liberem os recursais, fls. 321 e 501, à reclamada, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01939-2005-020-09-00-0 - (10 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Carlos Augusto Pinto

Réu : Apex Video Bar

ADV(S) : Dalila Maria Cristina de Souza Paz - PR24453

Apresentar nos autos supra, a matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar, sob pena de indeferimento de seu pedido.

TRT-PR-01949-2004-020-09-00-4 - (0 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Jair Bonasso

Réu : Tamoyo Fundação e Comércio de Madeiras Ltda.

Tamoyo Fundação Comércio de Sucatas de Ferro Ltda.

Fundição e Comércio de Ferros Maringa Ltda.

Fubran Fundação Brasileira de Máquinas Ltda.

Marfa Prestadora de Serviços S/C Ltda.

J B Indústria de Caldeiras Ltda. (ME)

Globo Indústria e Comércio de Caldeiras Ltda. (MF)

Carol Kisvardai (Espolio)

Virgílina Kisvardai

João Carlos Kisvarda

Beila Kisvardai (Espolio)

Beila Kisvardai Junior

Rodolfo Kisvardai (Espolio)

Rudolf Kisvardai

Globo Prestadora de Serviços Ltda. - ME

Maria Aparecida dos Santos

Adriana de Biagio Vendrameto

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Carga : 02058691 Data da Carga: 27/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02029-2001-020-09-00-0 - (0 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : José Luis de Almeida

Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.

João Batista Meneguetti

Paulo Meneguetti

ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062

Carga : 02117513 Data da Carga: 07/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02101-2002-020-09-00-0 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Gilberto Pedro Felix da Silva

Réu : Rodobens Administração e Promoções Ltda.

Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.

ADV(S) : Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092

Que os autos supra foram desaquivados e se encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02183-1991-020-09-00-0 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Maria Madalena de Souza

Réu : Apoio Trabalho Temporário Ltda. N/P Alvaro da Cunha Bettoni,

ADV(S) : Domingos José Perfeito - PR7848

Vistas à reclamada, do pedido de levantamento de numerário formulado pelo autor através do protocolo acima, para manifestação em 5 dias, querendo, deixando-a ciente de que, não havendo oposição, o montante será utilizado para quitação parcial do débito nestes autos.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-02242-2005-020-09-00-6 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Rodrigo de Brito Bezerra

Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Claudiana Aparecida Coradini - PR23593

Da Sentença de Embargos à Execução: Parcialmente Procedente.

TRT-PR-02330-2006-020-09-00-9 - (0 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Cleiton Stroparo

Réu : B F Utilidades Domésticas Ltda.

ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062

Carga : 02070956 Data da Carga: 30/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02428-2004-020-09-00-4 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Marcos Rodrigues

Réu : João Batista de Oliveira

Adriano dos Santos Pereira

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Que tem vistas do ofício da Receita Federal juntado nos autos.

TRT-PR-02500-1999-020-09-00-5 - (10 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Wagner dos Santos Souza

Réu : Celso Sarrao

Paulo Mariano

Mariano & Mariano de Oliveira Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Mauro Vignotti - PR18098

Marcelo Adriano Campaner - PR26257

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formaliza-do por meio do protocolo em referência.

Sobre a parcela do acordo não há incidência fiscal. Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 184, pelo reclamado, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas e INSS, levante-se a penhora efetuada sobre os bens descritos às fls. 82, solicite-se o desbloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, fls. 129, 139 e 148, oficie-se ao DETRAN, determinando a liberação do veículo descrito às fls. 194 e 198, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-02631-1994-020-09-00-8 - (0 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Domingos Mascarenhas de Oliveira

Réu : Cipate - Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem

ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356

Carga : 02073092 Data da Carga: 30/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-02766-2001-020-09-00-3 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Marina Cavalheiro

Réu : Alexandre Furuuchi Marcolino

M Pavao & Pavao Ltda.

Kilograma Self Service

Kilograma Trattoria

Leoeese Aparecido Furunchi

Clenilda Maria Pavao

ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731

Apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos nos autos supra.

TRT-PR-02791-2005-020-09-00-0 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Claudinei dos Santos

Réu : Vitório Polaco Rosseto Neto

Rodrigo Osmaldo Rosseto

ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928

Observa-se dos autos que, embora não efetuado o pagamento no escritório do advogado do autor, a ré pagou (mediante depósito) com atraso de 1 dia apenas a parcela do acordo vencida em 01/08/2006 (fls.186), pelo que determino a INTIMAÇÃO do autor para que manifeste nos autos o interesse em executar cláusula penal sobre aquela parcela, em face do que consta da OJ EX SE 40 deste Regional, no sentido que a cláusula penal restringe-se a parcela paga com atraso, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado quitado seu crédito.</

Que os autos supra foram desaquivados e se encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03126-2005-020-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Gisele Mara Ramos
Réu : Amaras - Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - Recanto Mundo Jovem
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322
Comprovar os depósitos de FGTS da autora, sob pena de execução direta, pelo equivalente.

TRT-PR-03188-2006-020-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Nelson Vignotti
Réu : Roque Carnelossi
Sergio Bortolo Pizolato
Claudio Artico
Guilherme Francisco Pizzolato Neto
André Guilherme Pizolato Zanoni
Claudinei Artico Gomes
Maria Artico Gomes
Disbesul Distribuidora de Bebidas Ltda.
Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Mercia Regina de Oliveira - PR17539
Romeu Saccani - PR3556

Mercia Regina de Oliveira - PR17539
Romeu Saccani - PR3556
Mercia Regina de Oliveira - PR17539
Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Recolher e/ou comprovar recolhimento das custas processuais, assim como as cotas previdenciárias, incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-03203-2005-020-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Ferreira da Silva
Réu : Carrapicho Renovadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
Recolher e/ou comprovar recolhimento das cotas previdenciárias, incidentes sobre o valor do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-03207-2002-020-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcos Moreschi
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
INTIME-SE a ré, por seu procurador, para que compareça na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, representante qualificado para exercer o encargo de depositário fiel do bem penhorado, sob pena de ser nomeado depositário qualquer representante identificado nos autos, na forma do Art. 659, § 5º, do CPC.
Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação quanto aos Embargos opostos sob protocolo nº 48014.

TRT-PR-03214-2001-020-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roseli Pires Rinaldo
Réu : Sonia Regina Saturnino
ADV(S) : Angela Cristina Contín Jordao - PR21747
Katia Raquel de Souza Castilho - PR28353
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência, com exceção da discriminação de parcelas para fins de recolhimento previdenciário, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir.
Imposto de renda a ser apurado pela reclamada, sobre as parcelas do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de execução, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 125, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas, INSS e IRRF, levante-se a penhora dos bens descritos às fls. 52, solicite-se o desbloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, fls. 75, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-03266-2006-020-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Mauro Sérgio dos Santos
Réu : Almeida Cezar & Meneguetti Celulares Ltda.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Retirar os documentos desentranhados nos autos supra.

TRT-PR-03344-2002-020-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rosimeire da Silva Vicente
Réu : Colbras Indústria de Artesfatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contín Jordao - PR21747
Que os autos supra se encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03367-2004-020-09-00-2 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Julio Cesar Nunes
Réu : Alternativa Administradora de Mão - de - obra Especializada Ltda.
CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Carga : 02180056 Data da Carga: 14/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este

ofício.

TRT-PR-03384-2006-020-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Robson Roguiney Machado
Réu : Almeida e Araujo Transporte, Logistica Distribuição Ltda.
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097
Da Sentença de Mérito: Extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03431-2002-020-09-00-3 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Mota da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Meger Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carga : 02175457 Data da Carga: 14/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-03438-2005-020-09-00-8 - (15 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roger Willian de Oliveira
Réu : Life Comunicações Ltda.
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Que tem vistas dos cálculos apresentados pela reclamada, o qual deverá apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, inclusive contribuições fiscal e previdenciária, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03462-2002-020-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo Zanoli Neto
Réu : Mercantil de Acucar Novo Tempo Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, Agência Justiça do Trabalho, guia de retirada, relativa aos autos supra.

TRT-PR-03504-2004-020-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Nenina Pereira Hildebrandt
Réu : Alex Xander Confeções Ltda.
Walber Michelin Sanches
Andrea Bastos Alves de Souza Michelin Sanches
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Encontra-se a disposição, na Caixa Economica Federal, Agência Justiça do Trabalho, guias de retirada, relativa aos autos supra.

TRT-PR-03542-2004-020-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rodrigo Fernandes
Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
INDEFIRO o pedido de anotação de nome e endereço profissional formulado pelo advogado Carlos Roberto Ribas Santiago, sob o protocolo acima, por não localizado nos autos procuração outorgada pela ré em nome dos signatários do substabelecimento apresentado.
Vistas dos autos será concedida a advogado devidamente habilitado nos autos, após a comprovação da garantia da execução. O pedido de retificação do pólo passivo será apreciado após a regularização da representação da ré.
INTIME-SE o signatário do protocolo em referência via Diário Oficial do Estado.

INTIME-SE o

TRT-PR-03550-2006-020-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcos Dias Vicente
Réu : Carlos Alexandre Benelli - Ferro [ME]
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03557-2006-020-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Inacia Mascena de Oliveira
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03558-2006-020-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Altair Rosa Neto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03563-2000-020-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jonas dos Santos

Réu : Pedreira Maua Ltda.
Transmacol Transporte Rodoviario e Materiais de Construção L
Ruiz & Rossi Ltda.
Martins Ruiz & Cia Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Apresentar resposta aos Embargos à Execução nos autos supra.

TRT-PR-03566-2006-020-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Batista Bonfim de Moraes
Réu : Elson Pereira de Campos
Nadia Kolicheski de Campos
Liubia Kolicheski
Olicéia Kolicheski
Vira Kolicheski
Marcelo Wlademir Kolicheski
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03572-2006-020-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Aparecido Moreira Lopes
Réu : Curtume Central Ltda.
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03574-2006-020-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aparecida Margarida da Silva
Réu : Atilio Rodolfo Mataveli
Luzia Mara Mataveli de Araujo
ADV(S) : Francisco Osório Porto - PR21315
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. E para retirar nesta secretaria, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO do 2º ré, que deverá ser publicado com até 20 dias de antecedência, conforme despacho a seguir.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Complementando o despacho de fls.12, determino que o edital de notificação da 2ª ré seja entregue à autora, que deverá providenciar a devida publicação em jornal de grande circulação local, às suas expensas.Determino também que, quando da notificação do 1º réu, ATÍLIO RODOLFO MATAVELI, seja o mesmo INTIMADO para fornecer o atual endereço da 2ª Ré, LUZIA MARA MATAVELI DE ARAÚJO, até a data da audiência, se for de seu conhecimento.

TRT-PR-03577-2006-020-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Lucas José de Oliveira
Réu : Jrs Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03586-2006-020-09-00-3
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Braz Gravena
Réu : José Rodrigues Cimento
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03592-2006-020-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Fernanda Ferreira dos Santos
Réu : Brito & Izzo Ltda. [ME]
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03598-2006-020-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Josinaldo Aparecido Honorato
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03600-2006-020-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Darci de Moraes
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03603-2006-020-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Neri dos Santos Cardoso
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03613-2006-020-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Lucilene Batista
Réu : Mineradora de Águas Rainha Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03617-2006-020-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Gilberto Binello
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 13:53
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03618-2006-020-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcos de Oliveira Marques
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Tika Ltda.
Comercial de Bebidas Atlântida Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03626-2006-020-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edimar Romero Faria
Réu : Epratic Comércio de Encartelados Ltda.
ADV(S) : Andréia Maldonado - PR37676
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03631-2006-020-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Mauro Almeida Pereira
Réu : Empresa Princesa do Ivai Ltda.
Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03704-2003-020-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria D'Tania Henrique dos Santos Silva
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Apresentar resposta aos Embargos à Execução nos autos supra.

TRT-PR-03722-2003-020-09-00-2 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes da Costa Consolari
Réu : Consultorio Medico Odontologico Medcalcenter S/C Ltda.
ADV(S) : Cicero João Ricardo Porcelani - PR19933
Carga : 02106710 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-04043-2001-020-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Alves Sena

Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Encontra-se a disposição, no Banco do Brasil S.A. Agência PAB/ FORUM-MARINGA, guia de retirada, relativa aos autos supra.

TRT-PR-04045-2002-020-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ronaldo de Almeida Alegre
Réu : Maranvel Comércio de Peças e Serviços Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Que tem vistas dos termos da petição e documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-04100-1999-020-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Iraci José Maria Garcia
Réu : American Bar
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Que os autos supra foram desequivados e se encontra a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-04679-1997-020-09-00-3 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto de Souza
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Job Center Serviços Temporários S/C Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Carga : 02082897 Data da Carga: 31/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-05356-1999-020-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Regina Luz Kriiger
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Que tem vistas dos bens oferecidos a penhora nos autos supra.

TRT-PR-05386-1998-020-09-00-4 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ivan Luiz Severino
Réu : Indústria e Comércio de Esquadrias Metalinga Ltda. (ME)
Carlos Roberto Valin dos Reis
Geraldo Dias da Silva
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carga : 02084278 Data da Carga: 31/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-05691-1997-020-09-00-5 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rubens Arruda de Camargo
Réu : Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.
Agropecuária Marila Ltda.
Gemel Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Iguapai Indústria de Alimentos Ltda.
Boaventura Comércio de Alimentos Ltda.
Tornearia Novos Caminhos Ltda.
Usina de Acucar Paraná Ltda.
ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356
Carga : 02073093 Data da Carga: 30/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-05716-1998-020-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Moacir Valentin Gardelin
Réu : Cia Ultragas S.A.
Cooturvel Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cascavel
Cootrapar Cooperativa de Trabalhadores Urbanos do Paraná Ltd
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Requerer o que entender de direito nos autos supra.

TRT-PR-07043-1998-020-09-00-4 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Luiz Shiguero Nakashima
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Carga : 02164669 Data da Carga: 13/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

01ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Madaíl Alves da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21046/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-021-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Verci Nalon
Réu : Luiz Antonio Pedro
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
Processo-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-99502-2006-021-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Celina Aparecida de Paula Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Amambai Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Rita de Cassia Tiossi Rett - PR25642
1. Julgo prejudicado o requerimento de fl. 298, ante a redesignação da audiência para a data de 07.12.06, às 14h40, conforme o despacho de fl. 297. Portanto, intemem-se as partes, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.
2. Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 299/307), concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias.
3. Libere-se o depósito de fl. 272 (honorários periciais prévios) em favor do sr. Perito, Dr. Marlon Alessandro Gaspar Palácio.

TRT-PR-86010-2006-021-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adenir Aparecido Lopes
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-99505-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Georgia Aparecida Garcia
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322 (...)
3. Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 426/435), concedendo-se vista, primeiramente, à autora, para manifestação no prazo de cinco dias, igualmente com relação ao laudo de fls. 405/419. Após, dê-se vista à ré por igual prazo.

TRT-PR-86025-2006-021-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Osmar Kiyoshi Tazima
Réu : Indel - Indústria Eletronica Ltda.
ADV(S) : Antonio Cabrera Junior - PR24887
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Claudia Cristina Fiorini - PR18074 (...)

2. Com fulcro no art. 599, I do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, determino o comparecimento das partes, bem como da i. procuradora que assinou o recibo de fl. 41 para a audiência de tentativa conciliatória. Para tanto, designo a data de 08.12.06, às 15h30. Intemem-se as partes, seus respectivos procuradores, bem como a i. procuradora que subcreveu a petição de fl. 67.

TRT-PR-86043-2002-021-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Furlan
Réu : Emporio Portugues de Bebidas Serv Fest Ltda.
Rubens Marques Magalhães
Rosimar Aparecida Brisce Ventura [ME]
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Antonio Carlos Gomes - PR26626
Decisao proferida. Improcedente.

TRT-PR-91046-2006-021-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
Defere-se a juntada dos documentos, concedendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-71048-2006-021-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elenice Maria Campos de Oliveira Trintinalha
Réu : Claudio da Silva
ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Decisao proferida. Procedentes.

TRT-PR-79018-2005-021-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Nortpar Concessionária de Veículos Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Defere-se o prazo de 10 dias para que a ré apresente tais documentos sob as penas do art. 359 do CPC. Redesigna-se a audiência de encerramento de instrução para 05/02/2007 às 14h18.

TRT-PR-79019-2006-021-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : José Geraldo da Luz Junior
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Decisao proferida. Procedentes em parte.

TRT-PR-99520-2005-021-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Claudevaldo Souza Silva (Espólio De)
Réu : Straussolo Fundações e Sondagens Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Antonio Volpiani - SPI04632
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Decisao proferida. Embargos declaratorios improcedentes.

TRT-PR-76112-2006-021-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Loteadora Licce S/C Ltda.
Réu : Sonia Camargo Roberto
ADV(S) : Marcio Pereira de Andrade - PR23617
Decisao proferida. Extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51127-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Ramos Obino
Réu : Planet Baby Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Eulinda de Moraes
ADV(S) : Adelio José Zenni - PR3313
Inicialmente, apresente o autor o resumo dos cálculos, demonstrando de forma objetiva a data para a qual houve atualização monetária.

Após, voltem para homologação.

TRT-PR-99526-2006-021-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Benedito Tavares da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas Sul América Cia Nacional de Seguros
Irb - Instituto de Resseguros do Brasil S.A.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Dê-se vista à ré SPAIPA, quanto à petição de fls. 293/300, para que apresente impugnação, querendo, no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-76139-2006-021-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Shallon Restaurant e Pizzaria Ltda.
Réu : Rafael Ferreira
ADV(S) : Carlos Alberto C Oliveira - PR29640
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99533-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ricardo Archanjo
Réu : Frigorífico Palmas Ltda.
Palмали Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
Digam as partes, em cinco dias, se têm conhecimento do endereço atual do sr. Perito, nomeado à fl. 201 (Dr. Carlos Alberto Lagos). Em caso negativo, voltem para a nomeação de perito. Int.

TRT-PR-51190-2006-021-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Alessandro de Souza
Réu : Domingos Neto e Domingos Ltda. [ME]
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00192-2003-021-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria das Gracas Jesus Avelino
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
Apresenta o executado Agravado de Petição nesta fase processual sem que houvesse qualquer decisão no processo de execução que justificasse a propositura do recurso.
(...)
Portanto, denego seguimento ao AP interposto. Int.

TRT-PR-00327-2003-021-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Celso Ricardo Wisenfath
Réu : Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigerar
Acqua Late Indústria e Comércio Ltda. (ME)
Walterlei Bagon
Waldinei Cidro Bagon
Wanderlei Aparecido Bagon
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Hermelindo Bagon - PR6688
Tendo em vista o movimento nacional pela conciliação, designo a data de 08/12/06, às 14h05min, para tentativa conciliatória.

Intime-se as partes, através de seus procuradores, bem como o reclamado supramencionado, ante o interesse manifestado.

TRT-PR-51365-2004-021-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marli Ribeiro de Carvalho
Réu : Maria Candida Ferreira Neves Pastana
Juraci Neves
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Mara Aparecida Rolim - PR17683
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresen-

tação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-80332-2005-021-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem e Pavimentacoes Ltda.
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
Decisao proferida. Embargos a Execução Improcedentes.

TRT-PR-00401-1997-021-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Alexandro Licerro de Jesus
Réu : Philot e Morbi Ltda, Frotas e Carrocerias
Sidney de Aguiar Philot
Elson Morbi
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Rogerio Eduardo de Carvalho Bini - PR30299
Defiro. Para tal, designo a data de 08.12.06, às 13h35min para a audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes para que compareçam, na forma do art. 599, I do CPC.

TRT-PR-00435-1998-021-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcia de Fatima Ribeiro
Réu : Milean Representações Comerciais Ltda.
Milton Alves Simoes
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevisan - PR17730
Iaussy Anahy Farias Martins - PR24759
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-51463-2005-021-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marta Ligia Palhano
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Gink Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
Karine Broering de Campos - SC14258
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-51505-2006-021-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Andrea Rodrigues
Réu : C. H. Manssur Alves & Cia Ltda. [ME]
Antonio Batista Alves
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Encontra-se a disposição CTPS anotada.

TRT-PR-51541-2006-021-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vivian Keren Medina dos Santos
Réu : D N W Alimentos Grill Ltda.
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00742-2006-021-09-00-0 - (4 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Pereira da Silva
Réu : Dorival Agulhon
Reinaldo Agulhon
ADV(S) : José Francisco Pereira - PR15728
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032 (...)

2. Redesigno a audiência para a data de 01/03/07, às 14H20 para a realização da Instrução, mantidas as mesmas cominações da ata de fls. 283/284.
3. Quanto ao ofício de fls. 297/304, dê-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente.
4. Intimem-se, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.
Dar ciência às partes de que o sr. Perito (Paulo Roberto de Oliveira) designou a data de 07.12.06, às 10h30, na sede da Reclamada, na Praça Raposo Tavares, 36, nesta cidade, para a realização da inspeção técnica.

TRT-PR-00775-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José do Carmo de Oliveira
Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivai
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Assine a i. procurador do autor a petição de fls. 280/281, eis que apócrifa. Int.

TRT-PR-00787-2006-021-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vilson Rodrigues
Réu : Reginaldo Mesti Poli (Epp)
Pedreira Inga Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Glaucio Hashimoto - PR27937

Edson Mitsuo Tiujo - PR35933

Ante o requerimento conjunto, nos termos do art. 453, I do CPC, redesigno a audiência para a data de 15/02/07, às 14h40, mantidas as mesmas cominações da ata de fl. 352 e defiro o requerimento de vista do laudo pericial para manifestação no prazo sucessivo de dez dias. Intimem-se, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.

TRT-PR-00835-2006-021-09-00-5 - (8 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Celia Pereira da Silva
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Fernando Rogério Pinheiro da Costa - PR32888
Decisao proferida. Procedente em parte.

TRT-PR-00859-2006-021-09-00-4 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Claudemir Felício
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto à proposta de acordo, de fl. 118. Int.

TRT-PR-00927-2006-021-09-00-5 - (8 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jorge Gomes do Amaral
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissão S.A.
Fundação Copel de Assistência e Previdência Social
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Adriano Kazuo Goto - PR21529
Hamilton José Oliveira - PR17587
Adriano Kazuo Goto - PR21529
Decisao proferida. pr

TRT-PR-00939-2006-021-09-00-0 - (8 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Lázara dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Luiz Alberto Barbosa - PR33861
Junte-se o Agravado de Instrumento a estes autos e devolvam-se as peças ao peticionário.
Mantenho o despacho denegatório de seguimento de recurso. Segundo a RA-056/2000, o Agravado de Instrumento deverá ser juntado aos autos principais, mantido ou não o despacho denegatório de seguimento de Recurso, em especial, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente.
Processo-se, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões ao RO e contraminuta ao AI, concomitantemente.
Int.
Após, subam.

TRT-PR-01095-2005-021-09-00-3 - (10 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edevaldo Tadeu Caramini
Réu : Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
Indique a ré, no prazo de dez dias, o valor do INSS (cota patronal), a fim de complementar os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de arcar com os honorários do calculista. Int.

TRT-PR-01130-2004-021-09-00-3 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ronaldo Poleci
Réu : Alerta Moto Boy Ltda.
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01182-2004-021-09-00-0

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edmar Giacomini Tozo
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
ADV(S) : José Rizzo de Andrade - PR19522
Adelcio José Zenni - PR3313
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-52313-2001-021-09-00-4

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ademar Honorato de Paula
Réu : Jeronso Indústria e Comércio de Moveis e Decoração Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Daisy Rosa Malacario - PR26108
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-01504-2005-021-09-00-1

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Biondo
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110
Marcelo Rodrigues - PR31052
Tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação, a realizar-se em 8/12, susto, por ora, o comando de fl. 1323 (2ª parte) e designo para tentativa de conciliação a data de

08.12.2006 às 13h45min.

Intime-se as partes, através de seus procuradores.

TRT-PR-01508-2006-021-09-00-0 - (4 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Daniel Alves Chavier
Réu : Domínio Equipamentos Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Dar ciência às partes de que o sr. Perito (Paulo Roberto de Oliveira) designou a data de 07.12.06, às 13h30, na sede da Reclamada, na Rodovia BR 376, KM 131, saída para Parana-vaí, para a realização da inspeção técnica.

TRT-PR-52540-2001-021-09-00-0

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Almir Mendes Rodrigues
Réu : José Carlos da Costa - Lava Jato
José Carlos da Costa
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285
Mantenho os depósitos de fls. 125 e 128 (oriundos do bloqueio procedido pelo sistema FACS/JUD), bem como o bloqueio de fl. 134.
Deixo de determinar o processamento dos Embargos à Execução (fls. 137/147) por não estar totalmente garantida a execução.
Designo a data de 08.12.06 às 14h15 para audiência de tentativa de acordo e determino o comparecimento das partes nos termos do art. 599, I do CPC.

Intimem-se as partes, bem como seus respectivos procuradores.

TRT-PR-01606-2006-021-09-00-8 - (4 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aparecido de Almeida Magalhães
Réu : Iranzo Transportes Ltda. [ME]
José Aparecido Iranzo
Luzia de Lourdes Bricchi Iranzo
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Dar ciência às partes de que o sr. Perit (Paulo Roberto de Oliveira) designou a data de 07.12.06, às 16h, na sede da Reclamada na Avenida Guaiabó, 3265, nesta cidade, para a realização da inspeção técnica.

TRT-PR-01635-2004-021-09-00-8

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Goncalo Maria Vasconcelos Pessanha Paula Soares
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
Oseias Martins Barbosa - PR15735
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-01660-2005-021-09-00-2 - (10 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Domiciano Theodoro de Souza
Réu : Ibramar Construção Civil Ltda.
Itamar José dos Santos
ADV(S) : Zacarias Quintanilha - PR13966
Intime-se a ré, na pessoa de seu i. procurador, a apresentar o contrato social, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01678-2006-021-09-00-5 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roberto Carlos Venancio da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Intimar o autor para que informe o período dos extratos requeridos, relativos à conta poupança 146.450-7.

TRT-PR-01687-2005-021-09-00-5

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Deise Cristina Espirito Santo
Réu : Confeções Albertine Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-01699-2003-021-09-00-8

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Anisio Santos Filho
Réu : Clbm Lanchonete Ltda.
Paulo Leoni Vatto
ADV(S) : Airton Keiji Ueda - PR18555
Antonio Luiz de Jesus - PR19928
Para a audiência de tentativa conciliatória, designo a data de 08.12.06, às 15h20. Portanto, com fulcro no art. 599, I do CPC, determino o comparecimento das partes. Intimem-se, bem como cientifique-se o i. procurador do exequente.
Não havendo composição, voltem para apreciar o requerimento de fl. 114 (prisão de depositário infiel).

TRT-PR-01747-2004-021-09-00-9

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jesuino Colassino Filho
Réu : Fabiano Roberto Favarin Vera Favarin
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Katia Raquel de Souza Castilho - PR28353

De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-01986-1997-021-09-00-9 - (8 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Gilvando Figueiredo Murta
Réu : Transportadora Sousan Ltda.
Transportadora Maria Andreia Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Joaquim Fernandes da Costa - PR7365
Era obrigação do depositário, Sr. Fernando Rodrigues dos Santos Junior, a guarda e conservação do veículo penhorado, o qual, não o fazendo, sujeita-se à prisão por infidelidade ao depósito, nos termos do art. 904, parágrafo único, do CPC c/c art. 652 do CC.
Desta feita, o depositário deverá depositar o valor equivalente, sob pena de expedição de mandado de prisão civil.
Antes, porém, designo a data de 08.12.06, às 13h40 para a audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes para que compareçam, na forma do art. 599, I do CPC.

TRT-PR-02040-2005-021-09-00-0

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Walter Ferreira da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
José Rizzo de Andrade - PR19522
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02044-2004-021-09-00-8

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roberto Ferreira da Luz
Réu : Stamp Door Indústria e Comércio de Cartazes Ltda.
Homero Viana e Silva
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Cesar Augusto Moreno - PR15072
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02053-2006-021-09-00-0 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcia Teixeira da Silva
Réu : Eliaquim Gonçalves de Queiroz
Luciana Regina Gomes de Queiroz Moraes
Ricardo Luiz Moraes
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Mantemham-se os dois livros em apartado e intime-se a autora para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02104-2006-021-09-00-4 - (10 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo Teodoro de Oliveira
Réu : Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
(...) Após concede-se o prazo de 10 dias para manifestação do autor. Em vista disso, redesigna-se a presente sessão para nova audiência de instrução para a data de 12/12/2006 às 14h19, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-02283-2005-021-09-00-9 - (8 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Giuseppe Prato
Réu : Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Banco Fininvest S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Elizete Aparecida Orvath - PR36421
Decisao proferida. Procedente os embargos declaratorios.

TRT-PR-02294-2006-021-09-00-0

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Batista da Silva
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Assistência e Previdência Social
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587
Data da audiência: 12/12-2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02315-2000-021-09-00-1

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vitor Santo Norato
Réu : Paola M Sbardellatti & Cia Ltda. (ME)
Paola Moretti Sbardellatti
Enzo Sbardellatti
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente

de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02323-2000-021-09-00-8

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Claudio da Silva Oliveira
Réu : Odivaldo Gasparoto Moveis
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
José Wlademir Garbuggio - PR17107
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02344-2004-021-09-00-7 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Pedro Iglecias
Réu : M Otsuki & Cia Ltda.
Absoluta Assessoria Empresarial Ltda.
Contrata Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Luis Plinio Teles - PR9212
Vistos, etc...
Ante a concordância do INSS com o valor recolhido, julgo extinta a execução previdenciária.
Dispensao as custas processuais.
Pague a executada, em cinco dias, os honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-02371-2004-021-09-00-0

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maurizia Caires Luz
Réu : Indústria e Comércio de Confeccões A M Niza Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02446-1991-021-09-00-7 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elisiaro Ribeiro Junior
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Processo-se o Agravado de Petição apresentado pelo exequente, intimando o executado para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02489-1998-021-09-00-9

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edmilson Ribeiro de Santana
Réu : Nelson Bazzotti dos Santos Calçados (ME)
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02491-2003-021-09-00-6 - (8 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ivone Dionizio da Mota Marmelo
Réu : Casa de Saude e Maternidade Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Sonia Maria Silvestre Lopes - PR12209
Decisao proferida. Improcedente.

TRT-PR-02506-2004-021-09-00-7 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Castorina Campos Martinez
Réu : União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386
(...)
À conta geral, considerando-se o depósito de fl. 383, bem como as custas recolhidas à fl. 321 e intime-se a ré, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02512-2006-021-09-00-6 - (2 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jairo Xavier Macedo
Réu : Isac de Albuquerque
Zila Cristina de Albuquerque
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Defere-se a juntada dos documentos (fls. 89/100), concedendo-se vista aos réus para manifestação no prazo de 48 horas, ante a proximidade da audiência. Int.

TRT-PR-02529-2006-021-09-00-3 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcia Santos Oliveira
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Defere-se a juntada dos documentos (fls. 334/341), concedendo-se vista à autora para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-02624-2005-021-09-00-6 - (5 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adilson Domingos da Silva
Réu : Noma do Brasil S.A.

ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Dê-se vista do Laudo Pericial à ré, para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-02640-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Nilson Gomes da Silva
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Dê-se vista à ré para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-02676-2002-021-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Laercio Balduino dos Santos
Réu : Ceifanorte Pecas Para Colheiteadeiras Ltda.
Metaltruck Indústria de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
Cleber Tadeu Yamada - PR19012
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02743-2005-021-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Eliene Claudia da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A. - Maringá
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323
James Dantas - PR27512
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Luis Guilherme Pegoraro - PR24215
Decisao proferida. Embargos de declaração improcedentes.

TRT-PR-02828-2004-021-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Diniz dos Santos
Réu : Consvia Serviços Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Mauricio Cainelli - PR30338
Pedro Leal - PR32290
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02872-2003-021-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Euclides Amaral de Oliveira
Réu : Sukekava & Sukekava Ltda.
ADV(S) : Cassiano Vinicius Neves - PR31686
Wanderlei Lukachewski - PR9659
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-02883-2000-021-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Bravim
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Alberto de Paula Machado - PR11553
Decisao proferida. Embargos à Execução Procedentes em parte.

TRT-PR-02892-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vilmar Aparecido Rodrigues
Réu : Marifrio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Gomes - PR26626
Defere-se a juntada dos documentos (fls. 298/307), concedendo-se vista à ré para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-02911-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sidiney Viana
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Sayro Mark Martins Caetano - PR25051
Homologo os cálculos apresentados pelo expert 196/200 a fim de fixar o valor do principal em R\$ 246,97, para 30.9.06 mais CMJ na forma da lei.

Arbitro os honorários do calculista em R\$ 150,00, levando em conta a complexidade do trabalho e o grau de zelo profissional do “expert”.

(...)
À conta geral, considerando o depósito de fl. 125 e as custas recolhidas e intime-se a ré, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02920-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Carlos Gonçalves
Réu : Construtora Itaminas Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Apresente a ré, em dez dias, os documentos solicitados pelo autor (originais dos cartões de fls. 129 a 133 e os cartões ponto referente ao mês de junho de 2006 e julho de 2006), sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-03238-2006-021-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Givanildo Ferreira da Silva

Réu : Cafe do Frade Industrial Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Intimem-se, as partes e seus i. procuradores, da data correta para a realização da audiência de instrução, ou seja, dia 07-03-2007, às 15h15, ficando mantida as advertencias constantes de referido termo de audiência.

TRT-PR-03313-2006-021-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Luciano Aparecido da Silva
Réu : Centro de Tecnologia e Tratamento de Res
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03318-2006-021-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Claudicéia Cezar da Silva
Réu : E F de Oliveira (ME)
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03334-2006-021-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Darildo Gabriel Pais Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03338-2006-021-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Escafa Chaves
Réu : Antonio Caldón
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03342-2003-021-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Lindaura Rodrigues da Silva
Réu : Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeraç
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-03350-2003-021-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ranieri Pasinato
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Decisao proferida. Improcedentes.

TRT-PR-03350-2006-021-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adão Gomes dos Santos
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03354-2005-021-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Cesar Angelozi
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Vera A M Xavier da Silva - PR7446
1- Processse-se o Recurso Adesivo interposto às fls. 313/317, intimando o réu para a apresentação de contra razões, no prazo legal.
2- Quanto ao requerimento de fl. 312, apresente o autor as peças de que trata o art. 590 do CPC, em 10 (dez) dias, bem como recolla, em igual prazo, os emolumentos (art. 789-B, IV da CLT). Int.

TRT-PR-03354-2006-021-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ednalva dos Santos
Réu : Pmn - Partido da Mobilização Nacional
Diretório Municipal do Pmn - Partido da Mobilização Nacio-

nal
Carlos Eduardo Saboia Gomes
ADV(S) : Elizeu de Carvalho - PR19509
Com fulcro no art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial, em 10 (dez) dias, definindo os fundamentos do litisconsórcio passivo, justificando os motivos que o levaram a ajuizar a demanda em face do 2º réu, bem como qual o tipo de condenação que pretende (solidária ou subsidiária) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo por inépcia. Int.

TRT-PR-03361-2006-021-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Leandro Schipfer
Réu : Z3 Autosport Acessórios Ltda.
ADV(S) : Elizabete Batista de Moura - PR14633
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03385-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Renaldo Guido
Réu : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
José Feliciano
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025
(...)
Oportunizo à reclamada a quitação espontânea dos honorários do calculista, em cinco dias, o que evitará a cobrança das custas de diligência do Oficial de Justiça. Int.

TRT-PR-03427-2006-021-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Idelma Cristina da Silva
Réu : Izem Confeções Ltda.
ADV(S) : Anesio Follleiss Filho - PR8546
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03435-2006-021-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valéria Cristina Camilo
Réu : Ingá Fórmula - Farmácia de Manipulação
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03520-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Basílio Ochoski
Réu : Uni Tom Unidade de Tomografia Axial Computadorizada S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096
Apresente a ré, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pelo autor, bem como manifeste-se sobre o Laudo Pericial em igual prazo. Int.

TRT-PR-03536-2005-021-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adriano Aparecido de Souza
Réu : Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Isep Instituto de Saúde do Paraná
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Giane Wantowski - PR29203
Isete Aparecida Moreira - PR11968
Decisao proferida. Embargos procedentes em parte.

TRT-PR-03553-2006-021-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valdir de Araújo Freitas
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03671-2003-021-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
Nelson Hiromu Tanaka (Cpf 319.830.069 - 04)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o teor da petição retro.

TRT-PR-03682-2003-021-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José de Paula
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Oseias Martins Barbosa - PR15735
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-03692-2000-021-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Almir Deodato de Souza
Réu : João Batista Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
1- O período mencionado na sentença (1993 a 1998 - fl. 468) se trata de mero traslado do que ficou consignado na ata de fl. 459, pelo que não há que se falar em correção de erro material, já que em nada altera o conteúdo da decisão de fls. 466/468. Int.

TRT-PR-03714-2003-021-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Daiane Marly de Abreu
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-03756-1995-021-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Silvana Clea de Oliveira Santos
Réu : Confeções Kariny Ltda.
Maria Candida Rocha Marroni
ADV(S) : Vilma Meneguetti - PR12211
Mantenho a penhora de fl. 349 para garantir a execução. (...) Intime-se a execução.

TRT-PR-03883-1998-021-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Herton Neitzke
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
Decisao proferida. Improcedentes.

TRT-PR-04120-1993-021-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Joaquim Borges de Souza
Réu : Veneza Vigilância S/C Ltda. (Mf)
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Dê-se ciência ao exequente do teor do ofício de fl. 666. Int.

TRT-PR-04316-2000-021-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jorge dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Cerâmica e Lajes Itaim Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Tomaz Marcello Belasque - PR13951
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-05063-2000-021-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Correia de Alvarenga
Réu : João Alves Ramos
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-05433-1996-021-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Moises Miranda Moraes
Réu : COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Rafael F. Gervasio - PR18756
Decisao proferida. Embargos à Execução Improcedentes.

TRT-PR-05558-1996-021-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Carlos de Mattos
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Vera A M Xavier da Silva - PR7446
Processse-se o Agravado de Petição apresentado pelo exequente, intimando o executado para a apresentação de contraminuta, no prazo legal. Igualmente, esclareça o executado se concorda com o requerimento de liberação dos depósitos de fls. 655 e 670, em razão do montante e porque a expedição de guias de retirada irá gerar a obrigação de proceder ao recolhimento dos encargos (Provimento TST/CGJT 02/2002). Int.

TRT-PR-06072-1998-021-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Odair Soares de Souza
Réu : Anselmo Luiz Sfociote (Allu'S Distribuidora)
Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Educacional Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-06696-1997-021-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Angela Maria Pereira
Réu : José Naime Duarte & Cia Ltda.
Jaime Naime Duarte
ADV(S) : Neri Deodoro de Carvalho - PR19985
Elizeu de Carvalho - PR19509
Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Michel Rogerio dos Santos - PR36438

De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-06944-1996-021-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Patricia Pelegrini
Réu : Paranã Odonto Clinica (Antonio Goncalves)
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Rodnei France Alvarenga - PR9584
De que foi designado PRAÇA e/ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V.Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas, contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 05 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. LEILÃO dia 13-12-2006 a partir das 14h horas.

TRT-PR-07077-1997-021-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sueli Rodrigues
Réu : Andreia Cristina S Rocha
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
(...)Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

02ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30079/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2005-661-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo Francisco Matoso
Réu : Setratem Serviços Especiais Ltda.
Valdir Buges Martins
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
VISTA DO LAUDO PERICIAL (FLS. 253/257 e 259), BEM COMO DO DOCUMENTO JUNTADO PELA PARTE CONTRÁRIA ÀS FLS. 248.

TRT-PR-71038-2006-661-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Cristina Aparecida de Camargo
Réu : José Silva de Oliveira
ADV(S) : Eloí Silva - PR13916
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (FLS. 90/94).

TRT-PR-02575-2004-661-09-01-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Dalva Rubim
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00057-2003-661-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Francisco Soares
Réu : Pr Transportes Ltda. N/P:Valdemir Torres de Lima Transportes Translovato Ltda. (Subs.)
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA ÀS FLS. 287/288.

TRT-PR-05196-2000-661-09-01-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edvino Ferreira de Lima
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
JUNTAR AS PEÇAS REQUERIDAS PELO AUTOR.

TRT-PR-71082-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Luiz Gnoato
Réu : Amaro Pedro de Moraes
ADV(S) : Marcelo Augusto de Oliveira Filho - PR16640
Constata-se que o embargante não juntou os documentos essenciais para o ajuizamento da ação. Portanto, intime-se-o a juntar cópia do auto de penhora e do comprovante de aquisição do bem penhorado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do

art. 284 do CPC.

TRT-PR-86094-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Debora Raquel Ferreira
Réu : Gonçalves & Souza Confeccões Ltda. [ME]
Paula & Olivero Confeccões Ltda. [ME]
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-79020-2006-661-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Nobuyuki Inumaru
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁIA, BEM COMO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-86098-2006-661-09-00-8 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Eliane dos Santos
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-86109-2005-661-09-00-9 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Kaminski
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Jefferson Simões
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
COMPROVAR QUE A PESSOA INDICADA FAZ PARTE DA CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA DA EXECUTADA.

TRT-PR-99524-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Pereira
Réu : Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda.
Construtora Del Plata Ltda.
Odair Del Pintor
Devair Del Pintor
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

VISTA DO PRONTUÁRIO MÉDICO APRESENTADO PELO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL (FLS. 204).

TRT-PR-86117-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Hesko
Réu : S.C. da Silva Confeccões [ME]
Marcio da Silva
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 19.

TRT-PR-86141-2006-661-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Odair Aparecido Frugerio
Réu : Maringá Indústria e Comércio de Escovas Industriais Ltda. [ME]
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-86146-2006-661-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Iris José de Souza
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuarios Ltda.
ADV(S) : Euclides Guimaraes Junior - PR39717

PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-79035-2006-661-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José Ferreira
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00205-1992-661-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edson Ferreira dos Santos
Réu : Encovidros Engenharia e Comércio de Vidros Emidio Rodrigues de Almeida (Cpf 356.006.249 - 72)
Adilson Pinto de Almeida (497.196.619 - 68)
Taquio Taura (Cpf 157.583.039 - 68)
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-51206-2006-661-09-00-1 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Terezinha Andreata
Réu : Sonia Pereira
ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-99553-2006-661-09-00-5 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José da Silva Irmão

Réu : Empreiteira de Obras Coracao Verde S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570

FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU, DEVENDO V. SA. INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO.

TRT-PR-51358-2005-661-09-00-3 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sidnei Bigueti
Réu : Aks Silva Obras de Artes
Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00482-2002-661-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Juarez Perdigao Maia
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-51486-2004-661-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Malaquias Barbosa de Oliveira Neto
Réu : Pronade Projeto Nacional Divulgacao Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00530-1999-661-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Natalino Ornaghi
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Nereida G Milreu Sabaini - PR15749

PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00634-2005-661-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rogerio Cezario Boschini
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Renato Sergio Lunelli
Ivam Naoki Kikuti
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669

PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-00666-2003-661-09-00-9 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Andreia Candido Gomes
Réu : Extradicao Corretora e Administradora de Seguros Ltda.
José Decio Castanho Dias
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00682-2005-661-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Cleide Batista Marques
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.
Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.
Massas Alimenticias Firenze Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

Indefiuro o acesso ao BACEN, eis que se trata de massa falida.

Int.

TRT-PR-00702-2003-661-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elisangela Martins Souza
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 204.

TRT-PR-00733-2000-661-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valdecir Aparecida Francisco
Réu : Limpotec Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
VISTA DA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE CONTAS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-00786-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Silva dos Santos
Réu : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
PARA JUNTAR CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL OFERTADO À PENHORA.

TRT-PR-51826-2001-661-09-00-6 - (15 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roseli Cordeiro
Réu : Beto Promoções
Davi Ferreira Barbosa
Rosalia Alves Barbosa

ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

VISTA DE OFICIO RECEBIDO DO DETRAN.

TRT-PR-00830-2005-661-09-00-0 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adalton Francisco Ribeiro
Réu : Helcio Belini
Edson Oscar Belini
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00915-1996-661-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Fabio José Daldalto
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738

PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00961-2006-661-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Oliveira
Réu : Cessarti Modas e Confeccões Ltda.
Valdir Daros
ADV(S) : Thaise Lodetti Zanatta - RS43902

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00973-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Izaías Xisto Vilela
Réu : Jeane Teresa Oselame Boeira
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01009-2005-661-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Daniel Rodrigues Gimenes
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Receita Federal
União Federal
ADV(S) : Luis Alberto G Gomes Coelho - PR36491

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01016-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rivelino de Paula
Réu : Luiz Augusto Imbergue (EPP)
Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.
ADV(S) : Anacleto Giraldehi Filho - PR15502
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01018-2005-661-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Conceição Norberto Dias
Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
Antonio Carlos Bidin
Valquiria Colombo
José Bidim Neto
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

TRT-PR-01059-2005-661-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elza Maria Vicente Kuboski
Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
Antonio Carlos Bidin
Valquiria Colombo
José Bidin Neto
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

TRT-PR-01084-2005-661-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Cleber Amaro da Cruz
Réu : Mariapar Serviços de Montagem e Pintura de Torres de Telefonia Celular Ltda.
Maria do Desterro dos Prazeres
João Aparecido da Silva
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01096-2002-661-09-00-3 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Alex dos Santos Franco
Réu : Rs Cabines
Luiz Eduardo Sala (Cpf 571.396.289 - 04)
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
VISTA DA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE CONTAS DOS EXECUTADOS.
TRT-PR-01160-2006-661-09-00-0 - (10 dias)

local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Donizete Marques
Réu : Rede Feminina de Combate ao Cancer
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01275-2006-661-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Cassia Flaviane de Souza
Réu : Pitoplast Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Mauro Vignotti - PR18098

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01321-2004-661-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sebastião da Silva Santos
Réu : Vidrotemper Ltda.
Luiz André Nogueira da Silva
Cinthya Patrícia de Oliveira
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

VISTA DOS BENS PENHORADOS (FLS. 136).

TRT-PR-01334-2005-661-09-00-3 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Fabiano dos Santos
Réu : Neusa Bidim Favaro [ME]
Neusa Bidim Favaro
José Bidim Neto
Antonio Carlos Bidim
Valquiria Colombo
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300
VISTA DA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE CONTAS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-01354-2006-661-09-00-5 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Wanderley da Silveira da Luz
Réu : Gremio Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915
APRESENTE O AUTOR O CÁLCULO DE SEU CRÉDITO.

TRT-PR-01398-2006-661-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Walter Marcos Del Cielo
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Departamento de Trânsito do Paraná Detran/Pr
ADV(S) : Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior - PR35918

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01443-2004-661-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Clodoaldo Oliveira Cardoso
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
ALL - América Latina Logística Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Ricardo Pereira Baricati - PR20632
DECLINAR O ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

TRT-PR-01469-2003-661-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Umberto Paganine Ferrarezi
Réu : Comércio de Tecidos R Mansur Ltda.
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731

PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01477-2001-661-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcelo Ricardo Piovezan
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU (FLS. 1055/1062).

TRT-PR-01577-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Carlos da Silva Santos
Réu : Maia Rep. e Serv. Aux. de Transporte Aéreo Ltda.
Ana Rita Maia Paes
ADV(S) : Douglas Leonardo Costa Maia - PR28442

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01769-2003-661-09-00-6 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Leandro Carlo da Silva Faria
Réu : Reat Sport Aparelhos Para Ginastica Ltda.
J A Rodrigues Para Ginastica Ltda.
Tereza Gonçalves Rodrigues
José Aparecido Rodrigues (Cpf 448.706.479 - 15)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA DE OFICIO RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL.

TRT-PR-01777-2004-661-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Juliana Cristina de Souza
Réu : Alonso Cerqueira Reis

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Adriana Gastaldi - PR33472

DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01844-2005-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria do Carmo Fernandes Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30min, NA SEDE DA RECLAMADA WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A.

TRT-PR-01854-1999-661-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Luiz Vieira dos Santos
Réu : Ademir Babuja
Antonio Rogerio Babuja
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

VISTA DE OFICIO RECEBIDO DO DETRAN.

TRT-PR-01880-2002-661-09-00-1 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sonia Regina de Almeida
Réu : Frigorifico Madri S.A.
Central Blumenauense de Carnes Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080

VISTA DE OFICIO RECEBIDO.

TRT-PR-01974-2005-661-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Walter Franco
Réu : Benassi Madeiras Ltda.
Ana Maria Benassi Zanqueta
ADV(S) : Sandro Rogerio Passos - PR31767
O nome indicado não faz parte do polo passivo da presente execução. Comprove o autor, em trinta dias, a participação societária da pessoa indicada. Cumprido, voltem conclusos.

TRT-PR-02116-2006-661-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ademir Aparecido da Silva Cerqueira
Réu : Lm Rodrigues - Cartuchos
Leandro Marques Rodrigues
Simone Martineli dos Santos
ADV(S) : Elói Silva - PR13916

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (FLS. 64/75).

TRT-PR-02129-2005-661-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rodolfo Belchior Arrabaca Zimmermann
Réu : M G F Air Carg Ltda. - ME
Ednaldo Marques dos Santos
Mária Aparecida Silveira dos Santos
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-02171-2002-661-09-00-3 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Anderson Lopes da Silva
Réu : Retificadora Nordiesel Ltda.
Vanderelei Botassini (Cpf 606.696.919 - 68)
Sueli Botassini de Oliveira (Cpf 397.227.169 - 72)
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02188-2006-661-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sonia Donizete Volpi Volpi
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02223-2006-661-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antenor Marchi
Réu : Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Jesus Soares Martins - PR6532

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 35,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02266-2005-661-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aylton da Silva Pais
Réu : F J dos Santos Indústria de Molas (ME)
A T Santos & Rodrigues Ltda. (ME)
Indústria e Comércio de Molas Inco Ltda.
Francisco José dos Santos
Allan Tiago dos Santos
Maykon Rodrigo dos Santos
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES AO EXECUTADO MAYCON RODRIGO DOS SANTOS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CER-

TIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 144 E 146).

TRT-PR-02275-2006-661-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Iraci Maria Martins Guerra
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

DA DECISÃO QUE REJEITOU OS PEDIDOS FORMULADOS NAAÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02307-2002-661-09-00-5 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Oswaldo Donizete Rita
Réu : Sbm Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.
Liderca Vicentim Betim(Cpf 442.949.809 - 15)
Sebastião Rodrigues Betim (Cpf 256.530.169 - 34)
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02340-1994-661-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rosineide Pereira de Souza
Réu : R M Indústria e Comércio de Caldeiras Ltda.
Rosangela Kisvardai
Miriam Kisvardai
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Mantenho o despacho de f. 524 pelos seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido final, fuge à competência deste Juízo ordenar bloqueio de penhora determinado por outro Juízo.

TRT-PR-02364-2005-661-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria José Fernandes de Oliveira
Réu : Bictex Textil Ltda.
Odenir João Marion
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevisan - PR17730

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02380-2006-661-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Dirceu Albino
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02488-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Claudir Dias Toledo
Réu : Gerosa Santos Ltda.
ADV(S) : Fulvio Luis Stadler Kaipers - PR27834

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02522-2003-661-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Olimpio Barbosa Ferreira
Réu : Tetra Engenharia e Comércio Ltda.
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FLS. 289).

TRT-PR-02594-2005-661-09-00-6 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Roberto Pereira
Réu : Valtor Rosa Pires Vulcanização (ME)
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU (FLS. 151/154).

TRT-PR-02636-2004-661-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edenaide Boldrin Anselmo
Réu : Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02639-2004-661-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Wilson José da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650

VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE (FLS. 131).

TRT-PR-02671-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aristides Augusto Ferreira
Réu : Nelson Chizumaro Suzuki
ADV(S) : Conceição Aparecida de Castro - PR13593
INDEPENDENTEMENTE DA FUNÇÃO OU CARGO, AS PESSOAS INDICADAS ÀS FLS. 91/92 SERÃO OUVIDAS COMO TESTEMUNHAS, DEVENDO A PARTE RESTRINGI-LAS A TRÊS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INTIMAÇÃO.

TRT-PR-02743-1998-661-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Abel Correa
Réu : Nelson Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simone Regina Paoletti Rodrigues
Alvorada Seg Banc e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Fiori Augusto Mincachi Faustino - PR21811

VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-02793-2005-661-09-00-4 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Roberto Pereira
Réu : Valtor Rosa Pires Vulcanização (ME)
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU (FLS. 134/137).

TRT-PR-02817-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Alziro Moises Ribeiro
Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU (FLS. 207 E SEQUINTE).

TRT-PR-02863-2006-661-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edvaldo Balduino Bittencourt (Espólio De)
Réu : Comércio de Bebidas Virginia Ltda.
Bel Distribuidora Ltda.
Bel Mar Cervajaria Belco Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905

PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02869-2001-661-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto Martins
Réu : Marmoraria Graninga Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
JUNTAR A CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-02874-2002-661-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ivanir Ramos da Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Eletr Norte Materiais e Construção Elétrica Ltda.
P S de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA VARA DEPRECANTE (LEI-LÃO NEGATIVO).

TRT-PR-02891-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Dilei José Barbosa
Réu : Construtora Itaminas Ltda.
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928

VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-02932-2004-661-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jesus Martins Costa
Réu : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-02944-2003-661-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Gilmar Scarante
Réu : Borsari Doce & Cia Ltda.
Srd Editora e Gráfica Ltda.
ADV(S) : Sandra Mara D' Agostini Oliveira - PR16650
Sandra Regina Volpato - PR32274

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 261.

TRT-PR-02994-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marli Eva Bruschi de Santana
Réu : Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 226/227.

TRT-PR-03080-2004-661-09-00-7 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Edson Moraes - Polimento de Veículos [ME]
Edson Moraes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-03116-2006-661-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valentim Gimenes
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Iguauçú I
ADV(S) : Elida Cristina Mandadori - PR21109
DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 58/60, BEM COMO PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR ÀS FLS. 65 E VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 66/81.

TRT-PR-03224-2005-661-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roberto Pereira Matias
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Fiori Augusto Mineachi Faustino - PR21811

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03265-2006-661-09-00-3 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Claudenir Tomaz
Réu : Montano Paulo Di Benedetto
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 40).

TRT-PR-03279-2005-661-09-00-6 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Alves de Almeida
Réu : Tatiana Custódio Ramos
Manoel Custódio Ramos
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

VISTA DE OFICIO RECEBIDO.

TRT-PR-03507-2004-661-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Augusto Torres
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Ltda.
Frigorífico Mercosul Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03536-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Clarice Aparecida Tessaro da Silva
Réu : Alcopar Associação de Produtores de Alcool e Acucar do Estad
Sialpar Sindicato da Indústria de Fabricantes de Alcool do E
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096

Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência à tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-03552-2004-661-09-00-1 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Mario Elias dos Santos
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Plínio Machado de Oliveira
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

VISTA DA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE CONTAS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-03959-1998-661-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Leonardo Chiquito
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-04654-1995-661-09-00-2 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Florisvaldo Tomaz da Silva
Réu : Camboriú Trade Center Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Valmor Caetano Delle
Silvia Suzidar Ribeiro
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RÉ SILVIA SUZIDAR RIBEIRO.

TRT-PR-04797-1998-661-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Orivaldo Sbrana
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-05856-1998-661-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Epitacio
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587

DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07375-1997-661-09-00-2 - (20 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Guimaraes Neto
Réu : Cooperativa de Laticínios de Maringá Ltda. (Liquidação
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA (FLS. 587).

03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30080/2006

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª vara do trabalho DE MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-51534-2006-661-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Joaquim Barbosa
Réu : S. F. Engenharia Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:30

Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51538-2006-661-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Silvio Geraldo Ciola
Réu : Primavera Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 10:15
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51545-2006-661-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Michele Mendes da Silva
Réu : Pre Escola A Corujinha S/C Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 09:10
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03353-2006-661-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Donizetti Firmino de Oliveira
Réu : Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 09:05
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03457-2006-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Alves Caetano
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03459-2006-661-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Francisco Marinho dos Santos
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03461-2006-661-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Walter Pasquini
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:15
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03462-2006-661-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valter Alves de Souza
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03464-2006-661-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Natalino Favotto
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:20
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03465-2006-661-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Porfírio de Souza
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03466-2006-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Osni Sertorio
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:25
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03467-2006-661-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Orestes Antonio Aldrovandi
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03468-2006-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Nilton Loiola da Visitacao
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:30
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03469-2006-661-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Bento Frugeri
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.

zado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03471-2006-661-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Gervazio Marcussi
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:35
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03472-2006-661-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Costa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03473-2006-661-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio Aparecido da Costa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:40
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03474-2006-661-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Otavio Rosada
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:05
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03475-2006-661-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Decival Pereira de Souza
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:45
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03476-2006-661-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adalton Aparecido Meneghetti
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:10
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03477-2006-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edmur Aparecido de Oliveira
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 09:50
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03536-2006-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Clarice Aparecida Tessaro da Silva
Réu : Alcopar Associação de Produtores de Alcool e Acucar do Estad
Sialpar Sindicato da Indústria de Fabricantes de Alcool do E
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 08:55
Fica V.S.A. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.A.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03560-2006-661-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Olécio Pereira Melo
Réu : Toquio e Toquio Ltda.

ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03567-2006-661-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Adriana de Assis Souza
 Réu : H. R. Refeições Ltda.
 ADV(S) : Alfredo Ambrosio Junior - PR22146
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Marilena de Paiva Nascimento
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II N° 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30081/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00010-2006-661-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Juliane Segantini Bedendo
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007, às 10h20min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-99542-2006-661-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Cristiano Roberto de Oliveira
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 12/04/2007, às 14h00min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-51415-2006-661-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Wilson Dutra Barros
 Réu : E. M. Kami & Cia Ltda.
 ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203
 Tatiana Richetti - PR31325

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007, às 15h20min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 07/03/2007 ÀS 15h30min PARA INQUIRIZAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PERANTE A 1ª vara do trabalho DE UMUARAMA.

TRT-PR-00820-2006-661-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Lucimeire Quirino (Espólio De)
 Réu : Ozorio Rodrigues Macari
 Andreia Scremin da Silva Macari
 ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
 Osvaldo Silva dos Santos Junior - PR15525

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007, às 14h00min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-01476-2006-661-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Aloisio Blatt (Espólio De)
 Réu : Transbalan Transporte Terrestre Ltda.
 ADV(S) : Daisy Rosa Malacario - PR26108
 Paulo Édson Franco - PR29676

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007, às 09h50min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-01614-2006-661-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Mauricio Nogueira Fabiano
 Réu : Rei do Gado Fazendas Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 20/03/2007, às 10h20min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-01791-2006-661-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Jorge Adalbi Azevedo
 Réu : Hdi Seguros S.A.
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
 Ana Paula de Sa - PR23258

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007, às 09h00min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-02534-2006-661-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Valerio Aladir Sardinha
 Réu : Eletromem Instalações Elétricas Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
 Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342
 Hamilton José Oliveira - PR17587

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007, às 14h50min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-02601-2006-661-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sidnei Claudio Garcia
 Réu : Arco Ingá Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Marcio Luis Piratelli - PR19980
 Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007, às 14h00min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-02623-2006-661-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sidnei Peres
 Réu : Pnueac Comércio e Importadora Ltda.
 ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
 José Valter O Custodio - PR15967

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007, às 14h30min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-02634-2006-661-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Maria Ester Garcia Pasquini Martins
 Réu : Funbec Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007, às 15h20min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-02643-2006-661-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Helio Polidoro
 Réu : Sociedade Cultural Educacional Academico S/C Ltda.
 Monir Felicio da Silva
 Waldir Felicio da Silva
 Moacyr Barbosa do Amaral
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
 Dirceu Pagani - PR4866

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007, às 14h30min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-02655-2006-661-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Adalton Fernandes de Carvalho
 Réu : Jorge Theodoro
 Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007, às 14h50min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-03234-2006-661-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Antonio Bataier Sobrinho
 Réu : Olivio Gardim
 Rogério Gardim
 ADV(S) : Airon Keiji Ueda - PR18555

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007, às 08h30min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-03245-2006-661-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Vanessa Bezerra Soares
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007, às 08h35min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

03ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Marilena de Paiva Nascimento
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II N° 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40066/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2006-662-09-00-2 - (8 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Nilson José de Castro
 Réu : Silometal Construções e Montagens Ltda.
 Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo
 ADV(S) : Cairo Augusto Gonçalves Arantes - GO12974
 “Intime-se o agravado para apresentar contra - razões ao presente, bem como ao recurso cujo seguimento foi negado”.

TRT-PR-91009-2001-662-09-00-7 - (15 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
 Réu : Via Brasil Telecom Ltda.
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Vista da petição apresentada (liquidação por artigos).

TRT-PR-99503-2006-662-09-00-4 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Gesi de Campos Murires
 Réu : Sueli Delefrate Muradas (Massa Falida)
 Mário Aparecido Silirios
 Despachante União
 HSBC Seguros Brasil S.A.
 ADV(S) : Eloi Silva - PR13916
 informar o correto endereço do reclamado, para notificação da data da audiência.

TRT-PR-86023-2006-662-09-00-3
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Maria Helena Godeguezi de Oliveira
 Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
 ADV(S) : Claudenir Luiz Peroco - PR18075
 ciência de que os bens penhorados nos autos serão enviados para leilão com data a designar.

TRT-PR-81045-2004-662-09-00-5 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Jacheline Batista Pereira - PR32446
 juntar documentos de que trata a petição de fls. 210/212, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-00048-2004-662-09-00-6 - (8 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Maria Aparecida Ferreira
 Réu : Sparks Telecom Ltda. (ME)
 Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito
 Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894
 Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-91054-2002-662-09-00-2 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De
 Réu : 10 Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Alex Jimi Pomin - PR32522
 Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 retirar documentos no prazo de dez dias.

TRT-PR-91070-2006-662-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
 Réu : Move Terra Peças e Mecânica Agrícola Ltda.
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 Que os autos foram extintos sem resolução do mérito em razão da desistência do autor e com a concordância da reclamada.

TRT-PR-03434-2005-662-09-01-3 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Carlos Bush
 Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Belini Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
 Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
 “Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento dos emolumentos, nos termos do art 789-B, inciso IV da CLT, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo”.

TRT-PR-86094-2003-662-09-00-3 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Ozias Alexandre da Silva
 Réu : Indústria e Comércio de Reboques Mandaguari Ltda.
 Antonio Luiz Carlos Campos de Oliveira
 ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-86101-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Guilherme Teixeira
 Réu : Gonçalves & Souza Confeccões Ltda. [ME]
 Paula & Olivero Confeccões Ltda. [ME]
 ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
 “ Considerando que o valor bloqueado através do convênio BACEN JUD não garante a execução, intime-se o exequente a indicar bens passíveis de penhora”.

TRT-PR-91111-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
 Réu : E. J. de Freitas & Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
 que os autos foram retirados de pauta, devendo informar o correto endereço do reclamado para prosseguimento.

TRT-PR-86145-2006-662-09-00-0 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Angela Maria da Silva
 Réu : Damião Caparroz Filho
 ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107
 informar o atual endereço do executado para prosseguimento.

TRT-PR-00147-2002-662-09-00-6 - (90 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Luiz Silvano de Souza
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
 que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação no 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-79032-2006-662-09-00-8 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : José Presse
 ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
 retirar os documentos conforme despacho de fls. 229.

TRT-PR-51168-2006-662-09-00-3 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Luciano França
 Réu : Hiconci - Hidraulica e Construção Civil Ltda.
 ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575

comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre os valores pagos ao recte, pena de execução pelo equivalente .

TRT-PR-99535-2006-662-09-00-0
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Celso Otavio Chanan (Espolio)
 Réu : Auto Posto Contorno Sul Ltda.
 ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230

Que, em virtude da necessidade de intimar a reclamada por edital, a audiência inicial destes autos foi REDESIGNADA para o dia 24/01/2007, às 10h55min, conforme determinação de fls. 175. Mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-51199-2004-662-09-00-2 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Vanda Maria Roque Zanao
 Réu : Gold Box Confeccões Ltda. (Epp)
 ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
 Calisto Vendrame Sobrinho - PR19011
 rte - A execução foi julgada extinta, podendo retirar os doctos. rda - A execução foi julgada extinta, podendo retirar os doctos e que foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre a impressora cf. auto fls.157.

TRT-PR-51239-2003-662-09-00-5 - (90 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : João Busco de Lima
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
 que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação no 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-00249-2002-662-09-00-1 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Marines de Freitas Paes
 Réu : Zotesso & Filho Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição juntaada aos autos e documentos fls. 203/208.

TRT-PR-80270-2005-662-09-00-5 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Abs Construções Civis Ltda.
 Aylton de Abreu
 ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
 Que foi efetuada penhora “on line” em conta corrente da executada e que não havendo insurgência no prazo legal os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-00272-2005-662-09-00-9 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Valdir Garcia
 Réu : Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
 vista da petição juntada aos autos pelo autor.

TRT-PR-51284-2006-662-09-00-2 - (8 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Rogerio Leno Pereira Cabral
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-51305-2002-662-09-00-6 - (5 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Douglas Neves da Costa (M)
 Réu : Carlos Cencio
 ADV(S) : Magda Lucia Machado de Souza - PR22201
 Que foi efetuada penhora “on line” em conta corrente da executada no valor de R\$130,29, e que não havendo manifestação no prazo de cinco dias os valores serão liberados ao exequente.

TRT-PR-51379-2003-662-09-00-3 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : José Aparecidos Natal
 Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
 ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
 informar o atual endereço da sócia da executada para intimação.

TRT-PR-51387-2005-662-09-00-1 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : Rosimeire Rocha de Souza
 Réu : Ga e Le Facções Ltda.
 Luzia de Souza
 Isaura Macior de Souza
 ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-51402-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
 local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
 Autor : José Augusto de Sá
 Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.

ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Henrique William B Soares - PR19955
retirar os documentos conforme despacho de fls. 106.

TRT-PR-51420-2005-662-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aguinaldo Ferreira da Silva
Réu : Proforte S.A. Transportes de Valores
ADV(S) : Luciano Ehлке Rodrigues - PR29364

Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-00505-2003-662-09-00-1 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Batista Delfino
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Andrea Alessandra dos Santos - SP150853
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-00513-2003-662-09-00-8 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcio Castro Azoia
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
que o leilão foi sustado, e osautos ficarão aguardando por 90 dias a manifestação di Juízo Cível acerca da reserva de crédito.

TRT-PR-51524-2003-662-09-00-6 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aparecida Ros Colhado
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-00562-2004-662-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Clemilto Menino da Silva
Réu : José Reinaldo da Silva de Souza - ME (Laguna Automóveis Ltda)
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00637-2006-662-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vivian do Calmo Ribeiro Peres
Réu : Brasil Telecom S.A.
Blm Telecomunicações Ltda. [ME]
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00654-2004-662-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Carlos Valentin Paiva
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Leo Marcos Paiola - PR15629
Sacar no prazo de cinco dias os valores disponíveis que endotnam-se na CEF.

TRT-PR-00658-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Alves
Réu : Auto Posto Pantanal de Marialva Ltda. N/P Socios
Mauren Aparecida Doniak Chemin
Maria de Lourdes Chemin
Ronaldo Chemin
Ezequiel do Carmo Pedroso
Ednilson Rogerio Rosa Ladeira
Teresa Cristina dos Santos Lopes
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
vista das certidões da CP e de fls. 171 dos autos, devendo informar o endereço atgual dos executados para prosseguimento.

TRT-PR-00672-2006-662-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Andrade da Silva
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
que foi designada audiência de instrução para o dia 16/01/2007 às 10h40min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00679-2006-662-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Diana Francisco do Amaral
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00732-2005-662-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Nelson Polizeli
Réu : Tucuruí Construtora de Obras Ltda.

Genova Construtora de Obras Ltda.
Município de Paicandu
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
“ Indeferio, vez que embora a segunda executada tenha sido mantida na lide, não lhe foi atribuída responsabilidade pelo pagamento do acordo”.

TRT-PR-00754-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Fernando Gomes Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-51886-2002-662-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Maria da Silva
Réu : José Carlos Bimbato
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-51974-2002-662-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Lucineia Silva Pires
Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
que os serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51994-2002-662-09-00-9 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Janser Machado Conde
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-00996-1996-662-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes Jusinskas
Réu : Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
vista dos autos, devendo informar bens dos sócios, passíveis de penhora para prosseguimento.

TRT-PR-01022-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Waldecir Marini
Réu : Tn Indústria e Comércio de Moveis e Instalações Comerciais L
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, no prazo de 10 dias, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-01050-2003-662-09-00-1 - (0 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Reginaldo Aparecido Nunes Pereira
Réu : Incoplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Munira Muhammad Ahmud - PR22312

Foi designado pericia nos autos supra para o dia 09/04/2007 às 8h, na Clínica Centro ortopédico Paraná, na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833 em Maringá.

TRT-PR-01066-1998-662-09-00-6 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aguinaldo de Oliveira Goncalez
Réu : Waldimar Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-01108-2006-662-09-00-0
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Osipi de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 12/12/2006 à 10h15min., ref. aos autos acima.

TRT-PR-01311-1996-662-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valdecir Madeira de Lima
Réu : Seg Serviço Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
depositar nos autos ou comprovar o recolhimento das custas processuais (diferença - fls. 804/verso), em 05 dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-01316-2005-662-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valdenira Antonia Messias de Souza
Réu : Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringá
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
retirar documentos no prazo de dez dias.

TRT-PR-01317-1997-662-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Oswaldo Cendon Garrido
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
- retirar documentos no prazo de dez dias.
rda - Sacar guia de retirada que encontra-se na CEF.

TRT-PR-01348-2005-662-09-00-3
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Jair Pinelli
Réu : Mercaex - Mercantil Carraro Exportação de Café Ltda.
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
Ciência de que foi efetuada penhora e avaliação dos bens, sendo eos autos encaminhados para leilão com data a designar.

TRT-PR-01407-2002-662-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcos Rogerio Montanari
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

Encontra-se à disposição na Agência Maringa do Bco do Brasil (Forum) guia para levantamento de valores para saque.

TRT-PR-01450-2005-662-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Carlos Cordeiro
Réu : ATDL Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
que a execução foi extinta podendo retirar os documentos cf. despacho de fls. 305.

TRT-PR-01495-1994-662-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Gumercindo Lopes
Réu : Nh Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-01502-2006-662-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Frigma Representações Ltda.
Frigma Beef Nobre
Nobreza Carnes
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, no prazo de 10 dias, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-01535-2004-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vanilton Dias de Clauz
Réu : Arlindo Santos Araujo
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
vista me razão do ofício juntado aos autos.

TRT-PR-01548-2005-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Josiele Vicente Alexandre Nogueira
Réu : Gilson Borges da Silva - EPP
L B Souza e Machado Ltda.
M F Jacomim & Jacomim Ltda.
A W Jacomim & Jacomim Ltda.
R A Jacomim & Jacomim Ltda.
Batista e Izepe Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
oferecer contra-razões aos embargos à execução.

TRT-PR-01652-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Clayton da Silva Cham
Réu : C M Taborda Pinturas (ME)
Celso Moreira Taborda
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-01668-2004-662-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Maria José Franco de Souza
Réu : Henrique Confecções Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-01678-1998-662-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Dirceu Mendes
Réu : Maringa Futebol Clube
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
vista da petição juntada aos autos.

TRT-PR-01731-2003-662-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Patricia Borges Barreto
Réu : A. Avila Pedroni
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
que os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01755-2003-662-09-00-9 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ailton Fernandes Moraes
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-01765-2005-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valdeir Ferreira dos Santos
Réu : Pedreira Itambe Ltda.
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
retirar os documentos de fl. 55/70.

TRT-PR-01931-2002-662-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Livaldo Pereira
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Master Vigilância Especializada S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Encontra-se à disposição na Agência Maringa do Bco do Brasil (Forum) guia para levantamento de valores

TRT-PR-01937-2002-662-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roberto Rodrigues Pereira
Réu : Monjolo Restaurante e Lanchonete Ltda.
Restaurante e Lanchonete Gergeto Ltda.
João Floriano da Silva
Osmar Floriano da Silva
Valmir Moinhos
Carlos Henrique Bernardochi
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
informar bes dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-01957-1997-662-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Basilio Luiz de Brito
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-01999-2006-662-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roseli Lima de Moura
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela, sob pena de execução.

TRT-PR-02051-2004-662-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Adriano da Silva Prado
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Parati S.A.
ADV(S) : Emerson C S Puglia - PR31307
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-02116-2004-662-09-00-1 - (15 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Claudio Lemos Eleuterio
Réu : José Gregorio Gama
ADV(S) : Dionisio Pedro de Alcantara - PR20131
foi deferido o prazo solicitado para apresentar documentos.

TRT-PR-02182-2005-662-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Donizete Galvão
Réu : Catu Indústria e Comércio Ltda.
Marco Antonio Greggio
Carlos Rodrigues Ferreira
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
juntar os documentos solicitados pelo contador fls. 173 ou cópias da CTPS das fls. onde consta as alterações salariais.

TRT-PR-02200-2000-662-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Cesar Aparecido Antunes
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Henrique William B Soares - PR19955
rte - que a execução foi julgada extinta.
rda - foi determinado o levantamento da penhora fls. 346 (álcool etílico hidratado)

TRT-PR-02285-1997-662-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Grlene Aparecida Barroso
Réu : José Luiz Martim Araujo (ME) - Cantina D'Italia
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

vista em razão da devolução da Carta Precatória.

TRT-PR-02310-2004-662-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Marcelo Leandro
Réu : Estrela Serviços de Entregas de Encomendas Ltda.
Hot Service Air Cargo Ltda.
Besttrans Serviços Transporte Logística Ltda.
Ramelk Cosméticos Ltda.
Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda.
ADV(S) : Nelciê Alves Bueno - PR19043

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-02314-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sara Cristina Sousa Poça
Réu : Divonsir Tadeu Dianin
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965
informar o endereço correto do reclamante para intimação da dat ade audiência.

TRT-PR-02372-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Neiva Maria Ipolito de Paula
Réu : Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Sebastião de Medeiros - PR31739
A execução foi julgada extinta, podendo retirar os doctos conforme despacho de fls.

TRT-PR-02395-2002-662-09-00-1 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Rildo Martins
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : José Osvaldo Moroti - PR24103
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-02399-2006-662-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Nilson Domingos Prina
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior - PR35918

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02413-1999-662-09-00-9 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elizeu Inacio Bastos
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Aparecido Domingos Errerrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-02418-2006-662-09-00-1 - (0 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Regina Celia Carrandine
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Alberto Abraao Vagner da Rocha - PR11399
Eni Domingues - PR19942

Que foi designado o dia 22 de dezembro de 2006, às 8h30 min, para a realização de Perícia técnica de insalubridade/periculosidade, nos locais de prestação de serviços do reclamante (Av. João Paulino Vieira Filho, 752 - 2º andar) no município de Maringá. Ciente, ainda, de que a reclamada disponibilize o acompanhamento de um profissional capacitado para desenvolver as atividades semelhantes às realizadas pelo autor, para acompanhar a Perícia.

TRT-PR-02446-1993-662-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Acacia Germano de Oliveira
Réu : Banco Nacional S.A.
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285
“O alvará já foi expedido e encaminhado a CEF, devendo o executado diligenciar junto ao órgão e sacar o valor depositado”.

TRT-PR-02493-2002-662-09-00-9 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elizeu Rodrigues Batista
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Aparecido Domingos Errerrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-02539-2000-662-09-00-8
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Marcos Bonfogo
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
ciência de que foi efetuada penhora do imóvel pertencente ao sócio, e que será designado leilão.

TRT-PR-02561-2002-662-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo Roberto Mareze
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
comprovar o pagamento das custas diligência no valro de R\$ 22,16, ref. os autos supra.

TRT-PR-02627-2006-662-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Aparecida Tioko Arai Martens
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02638-1997-662-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Joaquim Rodrigues Sobrinho
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937
Vera A M Xavier da Silva - PR7446
A execução foi julgada extinta,devendo a reclamada retirar os doctos conforme despacho de fls., retirar alvarás e guia para levantamento de importância na CEF e Bco do Brasil..

TRT-PR-02651-2004-662-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Paulo da Silva Neves
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
rte - encontrar-se na CEF guia de reirada.
rda - comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, bem como os fiscais, contados do cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02670-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Márcia Maria da Silva Lima
Réu : Município de Iguaracu
ADV(S) : Antonio Edson Olimpio Rocha - PR23097

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02687-2004-662-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Nicolau dos Reis
Réu : Manesco Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Henrique Manesco
Vivian Cristine Gonçalves
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02707-2001-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vicente Reche
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-02722-2006-662-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sonia Aparecida Valero
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02771-1995-662-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Lucia Helena de Oliveira Lissi
Réu : Banco Nacional S.A.
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285
“O alvará já foi expedido e encaminhado a CEF, devendo o executado diligenciar junto ao órgão e sacar o valor depositado”.

TRT-PR-02798-2003-662-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Orminio de Souza
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Reginaldo da Silva Maia
Aurea de Lima Silva
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
“ Indeferi, cumpra o exequente o despacho de fl. 239”.

TRT-PR-02828-2003-662-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Edson Borges de Souza
Réu : Construtora Vieira Garcia Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
que os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-02912-2006-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Francisco Pacheco
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Wagner Rogério de Lima - PR37221
vista dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02919-1996-662-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Cosmo Gonçalves
Réu : Gremio de Esportes Maringa
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça e reavaliação do imóvel.

TRT-PR-02938-1997-662-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Izaura Maria Valério
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Vistas, pelo prazo de cinco dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-02944-2002-662-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Darken Ricardo Silva Pinheiro

Réu : JGB Engenharia Ltda.
Guilherme Broto
Domingos Aristue Broto
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02982-2002-662-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Helio Fernandes Perassole
Réu : Balfar Indústria Brasileira de Moveis Ltda.
R R Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
vista em razão da Cp à contracapa.

TRT-PR-03038-1999-662-09-00-4 - (365 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Emilia Satiko Yuassa Abe
Réu : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.
Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Conatus Construções Civis Ltda.
Símbolo Administração e Participações Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
Cidade Jardim Construções Comércio Importação e Exportação L
Premar Pre Moldados Marialva Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096

que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-03079-2004-662-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : João Lara Tosete
Réu : Pronade Projeto Nacional Divulgacao Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03092-1993-662-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Dulcineia Terezinha Gois Dias
Réu : Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf)
Emanuel Tadeo Furtado (Cpf 013.472.419 - 49)
Claudio Golemba
Lauro Golemba (Cpf 001.029.549 - 68)
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03140-2001-662-09-00-5 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Geovaldo Nunes de Souza
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Aparecido Domingos Errerrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-03210-2005-662-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roderley Pulcinelle
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Maringa Ltda.
Banco Cooperativo Sicredi - Bansicredi
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, no prazo de 10 dias, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-03221-2003-662-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elierte Alves de Labio
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Maringa
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessoti - PR11414
José Marega - PR8944
rte - retirar documentos.
rda - retirar documentos e que encontra-se na CEF guia de retirada.

TRT-PR-03455-2005-662-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Gisele Cristina de Abreu
Réu : Thalivre Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03499-1997-662-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Reinaldo Feltrin
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Hamilton José Oliveira - PR17587
RTE - RETIRAR DOCUMENTOS.
RDA - COMPROVAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO IRRF, CUSTGAS PROCESSUAIS E CUSTAS DE DILIGÊNCIA CONFORME VALORES FLS. 702 E RETIRAR DOCTOS.

TRT-PR-03539-1997-662-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marly Vivan de Souza
Réu : José Valdir Quinalha
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
“A personalidade jurídica da empresa não se confunde com a de seus sócios, por isso indefiro o requerimento formulado pelo exequente”.

TRT-PR-03546-2006-662-09-00-2
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Liliane Aparecida Pinheiro
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.

ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03552-2006-662-09-00-0
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Kátia Cilene Barbosa
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03554-2006-662-09-00-9
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Josivan Gomes
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03562-2006-662-09-00-5
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Roberto Campana
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Luiz Rafael - PR39762
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03565-2006-662-09-00-9
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Doralice de Oliveira
Réu : Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03570-2006-662-09-00-1
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Eli Marcos Rosa de Souza
Réu : Incoplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03578-2004-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Franciele Cristina Guebara
Réu : Metaldecor Indústria e Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
Moacir Colombo
Julio Cesar Samorano
Jougi Takahashi
ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110
informar o endereço dos executados.

TRT-PR-03820-1998-662-09-00-2 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Izaque Hermo Ribeiro
Réu : Thom Comércio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Aparecido Domingos Errerrias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-04005-2003-662-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sebastião Ambrosio dos Santos
Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657

Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04035-2002-662-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Marcio Aparecido da Silva
Réu : Ab Line Aparelhos Terapeuticos Ltda.
José Edmundo Bovolin
Glaceli de Camargo Bovolin
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se, querendo no prazo legal, e foi efetuada pe-

nhora.

TRT-PR-04050-2003-662-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sergio Mariano da Silva
Réu : Frigorífico Naviral Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-04242-1995-662-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Antonio José Bezerra de Almeida
Réu : Sorriso Master Saude Dental S/C Ltda.
Sonia Solange de Oliveira
ADV(S) : Marcos Vieira de Camargo - PR20429
Ana Paula Gerotti - PR37675

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-04597-2000-662-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Matias de Melo Pereira
Réu : Themper Clima Ar Condiicionado Projotos e Vendas Ltda.
Andre Leonardo Taiatela
Eder Carlos de Souza
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
"A obrigação de diligenciar junto aos órgãos competentes para localização de bens/executado é do exequente, não podendo ser atribuída ao Estado. A Justiça do Trabalho não pode trazer para si esta responsabilidade, de se utilizar do oneroso aparelhamento do Estado, ante o número expressivo de execuções, na sua grande maioria sem solução. Por isso, indefiro a expedição de ofício da forma requerida".

TRT-PR-05069-2000-662-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Ana Maria Bellincanta Casarotto
Réu : Comércio de Generos Alimenticios Wf Ltda.
Comércio de Generos Alimenticios Brasileiro Ltda. N/P Socia
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
"O ônus de diligenciar junto aos órgãos competentes para localização de bens/executado é do exequente, não podendo ser atribuído ao Estado. A Justiça do Trabalho não pode assumir esta responsabilidade, de se utilizar do oneroso aparelhamento do Estado, ante o número expressivo de execuções, na sua grande maioria sem solução. Por isso, indefiro a expedição de ofício da forma requerida".

TRT-PR-05109-1997-662-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Elizabeth Galdino da Nobrega
Réu : Perenha & Ravagnani Ltda.
Andreia Freire Perenha
Mário Ravagnani
ADV(S) : Clarice Ignacio Camargo - PR23595
encontra-se na CEF guia de retirada para saque.

TRT-PR-05142-2000-662-09-00-8 - (90 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Gomes Gordo Filho
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Aparecido Domingos Erreurias Lopes - PR25032
que o leilão dos autos acima foi sustado em razão de noticiado arrematação na 1ª Vara Cível de Maringá do imóvel penhorado, e que ficarão aguardando por 90 dias a reserva de crédito solicitada.

TRT-PR-05531-1996-662-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Valdeci Farias de Aguiar
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
vista dos autos, devendo informar bens dos sócios, passíveis de penhora para prosseguimento.

TRT-PR-06208-1995-662-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Sebastião Godeny
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
rte - A execução foi julgada extinta, podendo retirar os doctos.
rda - A execução foi julgada extinta, e que encontra-se na CEF e na Agência do Bco do Brasil guia de retirada para saque.

TRT-PR-06334-1995-662-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Roberto Martinato
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094

Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-06776-1997-662-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : Vitorio Saburo Goto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
"Intime-se o reclamado da liberação, para fins de comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, em 10 dias".

TRT-PR-06825-1998-662-09-01-0 - (8 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ

Autor : Reginaldo Cori dos Santos
Réu : Mitra Arquidiocesana de Maringa
Obra de Assistência Social Nossa Senhora do Rosario
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Carlos Alberto dos Santos - PR22629

Que foi proferida decisão em embargos a execução em Impugnação a sentença de liquidação, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-06846-1997-662-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Domingos de Farias
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
vista dos autos, devendo informar bens dos sócios, passíveis de penhora para prosseguimento.

TRT-PR-06954-1996-662-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Autor : José Domingos de Farias
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
vista dos autos devendo informar bens dos sócios passíveis de penhora para prosseguimento.

04ª vara do trabalho DE MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

Nova Esperança

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
PC DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78001-2005-567-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanessa da Silva Lima
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Cibele Nogueira da Rocha - PR30068
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi designada a data de 12/12/2006 às 13:20 hs, para realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr.

Ciência à Reclamada da petição de fls. 416/424, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00003-2006-567-09-00-7 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Marcos Carvalho Guimaraes
Réu : Fardin & Fardin Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550

Autor e Ré: PROCEDER ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a defesa com exceção dos atos constitutivos.

Ré: PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2184167/2006 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-99507-2006-567-09-00-6
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Gilson Leite
Réu : Cesp - Companhia Energética de São Paulo
ADV(S) : Paulo César Braga Fernandes - PR11918
Denilson da Rocha e Silva - PR33176

Tomar ciência de que foi designada nova data para perícia médica, para o dia 18/12/2006, às 14h30min, na clínica do Dr. Agenário Victor Batista, situada à Av. Tiradentes, 1427, Maringá/PR - Fone 44/32246271. Outrossim, a intimação dos assistentes técnicos constitui ônus das partes, conforme despacho exarado à fl. 435.

TRT-PR-00009-2006-567-09-00-4 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Sidiney Ferreira de Souza
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-51011-2006-567-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Edna Aparecida Batista
Réu : Cecília de Nega - ME
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

DESPACHO DE FL. 66:

I. Vistos, etc.
II. Tendo em vista que a adjudicação requerida ficou condicionada ao pagamento, pela exequente, das despesas processuais e de leilão, o que não ocorreu, indefiro o pedido de adjudicação requerido.
III. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00012-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Carlos de Godoy
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
ADV(S) : Marcelo Dantas Lopes - PR25726

Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação de fl. 326/334.

TRT-PR-79014-2006-567-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Manoel Rodrigues Salomão
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 47/193, em 30 (trinta) dias, conforme determinado à fl. 198.

TRT-PR-00015-2005-567-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Juarez Rodrigues de Lima
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Fausto Trentini - PR15726
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 10h50min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00022-2005-567-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Ademir Jesus Verza
Réu : Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Claudemir Sergio Santoro - PR14626
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 10h45min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-51028-2006-567-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Leandro Pereira
Réu : Antonio Michelin
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 70.

TRT-PR-00028-2005-567-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Altair Donizete de Oliveira
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Patricia Fontana Weffort - PR19046
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 10h55min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00029-2005-567-09-00-4
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Esmeraldo Batista
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h00min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da

audiência designada.

TRT-PR-00030-2005-567-09-00-9
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Francisco Rinaldo Neves da Silva
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h02min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00031-2005-567-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Edson Rodrigues da Cruz
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Patricia Fontana Weffort - PR19046
Luiz Silvestre Santoro - PR14387
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h05min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-51033-2006-567-09-00-1 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Adilson Aparecido de Oliveira
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Andreia Aparecida Aguilhar - PR33265

Tomar vista dos cálculos apresentados pela Reclamada, às fls. 161/175.

TRT-PR-00033-2005-567-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Francisco Jailton Neves da Silva
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h07min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00033-2006-567-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecida Ferreira Batista
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Andreia Aparecida Aguilhar - PR33265
Henrique Willian Bego Soares - PR19995

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 12h00min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00035-2005-567-09-00-1
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Antonio Leme
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Patricia Fontana Weffort - PR19046
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h10min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara

do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00036-2005-567-09-00-6
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido Barbosa Pinto
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Patricia Fontana Weffort - PR19046
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h12min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00038-2005-567-09-00-5
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Joaquim Evangelista Guimaraes
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h15min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-51039-2006-567-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Terezinha da Silva
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 42 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00039-2005-567-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Humberto de Alencar Duarte
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Patricia Fontana Weffort - PR19046
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h17min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00040-2005-567-09-00-4
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudinete Marino da Silva
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Luiz Silvestre Santoro - PR14387
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h20min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-51041-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Saniely de França
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 70 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51042-2006-567-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulo Milani Pessini

Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 58 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00042-2005-567-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Heitor Padilha
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Elioses Ltda.
Valderci Jose da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620
Luiz Silvestre Santoro - PR14387
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h22min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-51043-2006-567-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Nizete Francisca de Oliveira
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 85 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51044-2006-567-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria de Lourdes Comenda de Souza
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 72 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00044-2005-567-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Reinaldo Perdigao
Réu : Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Frigorífico Anhumai Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Sergio W Alves de Oliveira - PR18620

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h25min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-51045-2006-567-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Antonia Casteluci
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 77 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51047-2006-567-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Lucilene Aparecida Mastro
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 65 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51048-2006-567-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Graciele dos Santos
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 64 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51049-2006-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Ligiane Zilmar Ruiz Torres Teixeira
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 74 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51050-2006-567-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Juraci Maximo
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 75 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51051-2006-567-09-00-3 - (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Adriele Aparecida da Silva Gabriel
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 77 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51052-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Francieli Regueira
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 45 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51057-2006-567-09-00-0 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecida da Silva
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Ante o contido na certidão de fl. 48, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-51062-2006-567-09-00-3 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Francisquinho Soares Cavalcante
Réu : Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.
Antonio Michelin
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Apresente a CTPS do Reclamante, em Secretaria, sob pena de em não fazendo, configurar o seu desinteresse.

TRT-PR-00065-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecida Silva Lima
Réu : Poli Cordas Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00070-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Mauro Jose dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Milton Humberto Ferreira dos Reis - PR17167

Desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-51080-2006-567-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Patrícia da Silva Tavares
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 63 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51081-2006-567-09-00-0 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Cimara Aparecida de Medeiros
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Ante o contido na certidão de fl. 54, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-51082-2006-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Cleusa Antonia Aguiar
Réu : Yupe Pie Jeans Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 67 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00094-2006-567-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jaqueline Leticia Martins
Réu : Prever Serviços Funerários de Nova Esperança
ADV(S) : Paulo Delazari - PR7977
PROCEDER ao saque das guias de retirada n.º 2245653/2006 e n.º 2246098/2006 encaminhadas à Caixa Econômica Federal, referente aos créditos da exeqüente e aos honorários advocatícios, respectivamente.

TRT-PR-00106-2006-567-09-00-7 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecida de Lourdes Lago
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.175/183, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51107-2006-567-09-00-0 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Roberto Borges
Réu : Antonio Moreira e Outros
ADV(S) : Helen Pelisson da Cruz - PR34852

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida em audiência a decisão de fl.33, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-00123-2005-567-09-00-3 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Zilda Batista de Souza
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00129-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jonas Trindade de Oliveira
Réu : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Elson Suggigan - PR15723
Priscilla M Arruda Sokosowski - PR15975

Desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00152-2006-567-09-00-6 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : João Honorio de Lima
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
Cia Agrícola e Pecuaría Lincoln Junqueira
ADV(S) : Lucimar Zanne Novo - PR37699

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.151/158, proferida nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00159-2005-567-09-00-7 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Giane Cristina Lopes Lazarino
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Vera Alice Rossi - PR6294

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00170-2006-567-09-00-8
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Gerci Pereira dos Santos
Réu : Antonio Fernando de Camargo Ferraz
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Foi adiada "sine die" a audiência anteriormente designada para o dia 08/01/2007, relativa à Carta Precatória 00170/2006, da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, referente à testemunha JOÃO D.AGOSTINI JUNIOR. A nova data será posteriormente informada.

TRT-PR-51183-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : João Pereira da Silva
Réu : Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Tomar ciência de que foram homologados os cálculos apresentados pelo Sr. Contador e, tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 180, opor embargos, querendo, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00191-2006-567-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Eurico Rosado
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que na audiência realizada em 22-11-2006 (fl.473), foi designada a data de 26-01-2007, às 17h38min para julgamento e publicação de sentença. Além disso, foi concedido à Reclamada o prazo de 10 dias para a manifestação sobre o laudo pericial de fls.444/472, podendo no mesmo prazo aduzir suas razões finais. O inteiro teor da referida ata encontra-se disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-51197-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Edilene Paulino Fogaça
Réu : Maria Lucia Sadano
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Manifestar-se quanto à Certidão de fl. 63 ou, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00208-2006-567-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Renato Donizeti Gabriel
Réu : Fripanera - Alimentos Ltda.
Frigorífico Frigoprata Ltda.
Top Boi Transportes Ltda.
Top Boi Incorporações e Administração de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363

Comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-00221-2006-567-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Clodoaldo Campos Machado
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Americo de Oliveira Junior - PR32266

Tomar vista do Laudo Pericial, apresentado às fls. 377/399.

TRT-PR-00257-2006-567-09-00-5

local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Juares Ramos dos Santos
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809
Henrique Willian Bego Soares - PR19995

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h55min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00287-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudemir Adão de Paula
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Apresentar a CTPS do Reclamante, em Secretaria, sob pena de em não fazendo, configurar o seu desinteresse.

TRT-PR-00391-2005-567-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Gomes de Carvalho
Réu : Pedro Vicentini
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se sobre o Ofício de fls. 251/252.

TRT-PR-00403-2006-567-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : João Carlos dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada a data de 12/02/2007 às 14:30 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. A ausência da parte Reclamada acarretará revelia e confissão quanto à matéria de fato.
OBS.: Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00408-2006-567-09-00-5
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Edson Pereira Pequeno
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada a data de 12/02/2007 às 14:50 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. A ausência da parte Reclamada acarretará revelia e confissão quanto à matéria de fato.
OBS.: Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00418-2006-567-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aparecido de Jesus
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda. (Mf)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Retirar a CTPS do Autor, devidamente anotada.

TRT-PR-00419-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Antenor Gomes de Oliveira
Réu : Corretora Colorado Compra Vendas e Consignacao de Veículos (Virgilio Atafina Netto
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Tomar vista dos documentos apresentados às fls. 227/231.

TRT-PR-00423-2006-567-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Roseli dos Santos
Réu : Aruam - Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 07/12/2006 às 14:30 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do

Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00429-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido dos Santos
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
Vlaudemil Mendes Campos
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575

Manifestar-se quanto à certidão de Oficial de Justiça de fl. 272 ou, no mesmo prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00432-2006-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Ivantuir Trevizan da Silva
Réu : Kanebo Agropecuária S/C Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Tomar ciência de que foram homologados os cálculos apresentados pelo Sr. Contador e, tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 156, opor embargos, querendo, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00477-2005-567-09-00-8
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Daniel Nestorio dos Santos (Espólio de)
Réu : Fabrica Farinha de Carne e Osso Gadobon Ltda. Farisul Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda. Alvaro Tadeu da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Jose Geronimo Benatti Junior - PR28288
Alexandre Jose de Pauli Santana - PR30167
Anderson Severo - PR32200

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h35min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00504-2006-567-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Gonçalves de Lima
Réu : Etsuo Shio
ADV(S) : Nilsa Peixoto Guimaraes - PR5559
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 17:20
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00527-2005-567-09-00-7 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Estacio Pichek
Réu : Shirley Aparecida B de Toledo Antonio
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2255764/2006 encaminhada à Caixa Econômica Federal e MANIFESTAR-SE sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 125/127.

TRT-PR-00566-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Adriano de Lima
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Renata Strapasson - PR31370

Fornecer as peças essenciais à formação do agravo em apartado.

TRT-PR-00761-2005-567-09-00-4
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose de Jesus
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Francisco Meneguetti
ADV(S) : Henrique Willian Bego Soares - PR19995
Jose Antonio Dumas - PR14521

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h50min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00768-2005-567-09-00-6 - (8 dias)

local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Santo Nonciboni
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550

Contraminutar o Agravo de Petição de fls. 769/775.

TRT-PR-00770-2005-567-09-00-5 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Adencio Ribeiro dos Santos
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 2242555/2006, encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00812-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Gisele Andrea Messias da Silva
Réu : Maria Aparecida da Silva
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Tomar vista do ofício de fl. 122 (não consta declaração referente a Maria Aparecida da Silva).

TRT-PR-00827-2005-567-09-00-6
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Mauricio Candido de Souza
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Henrique Willian Bego Soares - PR19995

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h40min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00868-2005-567-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Edilaino Luiz Ribeiro
Réu : Fecularia Continente Ltda.
Cicero Carlos da Silva (Cpf555.846.329 - 53)
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

DESPACHO DE FL. 199:
I - Considerando que os reclamados em nenhum momento compareceram em Juízo, tendo sempre sido citados por edital, reconsidero o despacho de fl. 198, excluindo os autos de pauta, ante a impossibilidade de intimação dos réus.

TRT-PR-00885-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : João Mantovani
Réu : Tomas Gomes Pimenta
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Jeferson José Muracami - PR6264

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto os atos constitutivos, em trinta dias.

TRT-PR-00894-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Jair Gonçalves
Réu : A J B Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Jose Geronimo Benatti Junior - PR28288

Tomar ciência de que foi procedida à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de Ação de Cobrança n° 546/2002, em trâmite perante a Vara Cível de Nova Esperança, para opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00927-2005-567-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Davi Teixeira de Souza
Réu : Goncalvez Loterias Ltda. - ME
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Tomar ciência do bloqueio de numerário em conta corrente da Executada para, querendo, opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00935-2005-567-09-00-9
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Christian Roberto de Oliveira
Réu : Alexandre Buleri Fagundes
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - PR33481
José Maria Lopes de Souza - PR19097

DECISÃO DE FLS. 134/135:
II - HOMOLOGO O ACORDO noticiado às fls. 130/131, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O silêncio da parte reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes às datas aprazadas importará em presunção de regular adimplemento da obrigação.

III - Custas pela parte reclamante, sobre o valor do acordo (R\$ 1.200,00), no importe de R\$ 24,00, dispensadas; mas revertidas à parte reclamada em caso de descumprimento do acordo.
IV - A parte reclamada deverá depositar o valor relativo às despesas com Edital (fl. 70), no prazo de 05 (cinco) dias, que deverá ser imediatamente liberado à empresa jornalística; deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela do acordo, sob pena de execução. Declara-se indevido imposto de renda, tendo em vista que o valor das parcelas está abaixo da faixa de incidência.

V - Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos acima determinados, dê-se vista dos autos ao INSS por 10 (dez) dias. VI - Não havendo insurgência do Instituto, levante-se a penhora de fl. 127, oficiando-se ao DETRAN para desbloqueio.

TRT-PR-00941-2005-567-09-00-6
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Rosa Maria Corrente
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Henrique Willian Bego Soares - PR19995

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 12h02min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00959-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Lucio Roberto Ladislau
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Proceder à juntada do original da ficha de registro do paradigma Mario de Oliveira.

TRT-PR-01033-2005-567-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Ricardo Cesar Rosa
Réu : L e Comércio de Combustíveis Ltda.
Everson Rodrigues
Lucia Helena Benedicto Rodrigues
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Rafael Otávio Detone do Nascimento - PR39178

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 10h40min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-01134-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Valdeci Alves de Souza
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335

Tomar vista do Laudo Pericial de fls. 391/394.

TRT-PR-01177-2005-567-09-00-6
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Rogerio Paulino
Réu : Hilário José Assing
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Edson Elias de Andrade - PR16630

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 10h35min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-01205-2005-567-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Inês Pereira Villa
Réu : Fabio Eli Greco (ME)
Fábio Eli Greco
Alofizio dos Santos Iria
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se quanto à certidão de fl. 158.

TRT-PR-01216-2005-567-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Roberto Gomes
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Tomar vista do Laudo de fls. 448/473.

TRT-PR-01226-2005-567-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : José Paulo Gonçalves
Réu : Alício Alves Moreira
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Antonio Cardin - PR9104

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-01262-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Edmilson da Silva Rosa

Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Oferecer resposta à Impugnação de fls. 260/261.

TRT-PR-01279-2005-567-09-00-1
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Natal Bento da Silva
Réu : Francisco Meneguetti
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Henrique Willian Bego Soares - PR19995

DATA DA AUDIÊNCIA: 08-12-2006 HORÁRIO: 11h45min
Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-01312-2005-567-09-00-3 (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Tania Regina Lopes Gonçalves
Réu : Luprinco do Brasil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Irene Sales Garrido
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vivian V da Silva Ferrari - PR37088

Apresentar os documentos solicitados à fl. 10 da CPE, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01329-2005-567-09-00-0 (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Bemvindo da Rocha
Réu : Maria Thereza Soni Abujamra
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Symone Vieira de Almeida - PR17755

DATA DA AUDIÊNCIA: 08/12/2006 HORÁRIO: 10h30min

Visando prestigiar o Dia Nacional da Conciliação e, a fim de proporcionar às partes uma solução célere e pacífica de seus conflitos, ficam Vossas Senhorias intimado(a)s de que foi designada AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com relação aos autos em epígrafe, para o dia e horário acima descritos, na Vara do Trabalho de Nova Esperança, sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, Nova Esperança/PR.
Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-01330-2005-567-09-00-5 (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Autor : Elenildo de Souza
Réu : Frigoprata Frigorífico Prata Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363

Tomar vista do Laudo Pericial de fls. 218/224.

vara do trabalho DE NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02703-1995-022-09-01-3
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Machado Salvador
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
À executada para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-78001-2006-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Réu : União Federal
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ao autor da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-76012-2005-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Supermercados Bavaresco Ltda.
Réu : Divaldo Mauricio de Paula
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao consignado da existência de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá/PR.

TRT-PR-99504-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gabardo Conrado
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Julio Antonio Simao Ferreira - PR11423
Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor

por intempestivo e deserto.

TRT-PR-71027-2006-022-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Vania Denise de Souza Marcondes
Réu : Percio Iararene Cavalheiro (Espólio De)
ADV(S) : Aluizio Baliu Baena - PR4216

Sob pena de indeferimento, emende a autora sua petição inicial indicando a qualificação completa do embargado, em especial nome e endereço para citação, nos termos do inciso II do artigo 282 do CPC.

TRT-PR-99511-2006-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Amauri Gonçalves da Rocha
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 16:00
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-99512-2006-022-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Cardoso Pereira
Réu : Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
Wilson Sons Agencia Maritima Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 15:50
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-00161-1995-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Silvia Maria Ferreira Borges
Réu : E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda. (Massa Falida)
Pedro Viriato Parigot de Souza Filho
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ao autor para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número de inscrição no CNPJ do réu, Pedro Viriato Parigot de Souza Filho, considerando que o constante à fl. 212 encontra-se ilegível.

TRT-PR-00246-2003-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Hamilton Kosmos de Lima
Réu : Transcontainers do Brasil Transportes Ltda.
Transess Transporte de Cargas Ltda(N/P Edson Santos Scarlat)
ADV(S) : Manrique Manoel Neiva Negrao - PR24171
À segunda ré para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento das custas indicadas à fl. 109, atualizadas, sob pena de execução.

TRT-PR-00269-2001-022-09-00-3
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gerson Pereira Barbosa
Réu : Bailao Querencia(N/P Sr Natanael Ou Sra Nilza)
Bastidores Casa de Shows
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 72/75 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela ré, no importe de R\$ 100,00 mais as indicadas às fls. 71, devendo comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
As contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes deverão ser recolhidas pela ré, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo.
Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00282-2005-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Aguiar
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Ao autor para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-51445-2004-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Benedita Rosa Gonçalves
Réu : Waldeck Chagas(Lanchonete e Restaurante Tayna)
ADV(S) : Mirian Montenegro Angelin Ramos - PR18665

Intime-se a parte ré para que cumpra a determinação de comprovar nos autos os pagamentos de contribuições fiscais e previdenciárias, de sua responsabilidade, conforme despacho de fls. 123 que homologou o acordo celebrado.

TRT-PR-00453-2000-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jefferson Antonio de Oliveira
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Ante o exposto, intitem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pela ré, manifestem-se acerca dos cálculos readequados, inclusive abrindo prazo para aditamento dos embargos pela ré e apresentação de impugnação pelo autor.

TRT-PR-00463-2003-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eudes do Rosario

Réu : Fazenda Borges Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Eli Zella Jorge - PR6478
1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2 - Libere-se ao autor os depósitos de fls. 173, 181 e 185.
3 - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 167/168, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
4 - Cumprido o acordo, efetuado o pagamento das despesas processuais e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00487-2001-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nilson Rocha
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Recebo o Recurso Adesivo. À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00514-2005-022-09-00-6 (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ivo Ramos da Silva
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Apresente a Reclamada, querendo, contra-razões ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-00517-2001-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Vitalino Santos Leopoldino
Réu : Distribuidora de Bebidas Lb Ltda.
DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Indefiro o requerido pelo autor pois não foram esgotados todos os meios de localização de bens passíveis de penhora em nome das executadas.

TRT-PR-00523-2002-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Esmeraldo Garcia Mendes
Réu : Agesul Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam o ofício nº 426/2006 da Receita Federal, que encontram-se na Distribuição das Varas de Paranaguá/PR.

TRT-PR-00646-2005-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gerson Carlos Mariano
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Recebo o Recurso Ordinário. Ciente o autor para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00711-2002-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jaederson Martins
Réu : Samae Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto ADV(S) : Jose Luis Almiraó - PR21236
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00719-1996-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nilson Moreira Correa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00725-2004-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adilson Ribeiro Alves
Réu : Conjunto Residencial Bell Mar I
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao autor do indeferimento da petição de protocolo 27230.

TRT-PR-00754-2005-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Roberto Correa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00755-1999-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Odair Jose Pereira
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772

Ciência ao Reclamante de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Agência da Caixa Econômica Federal- Ag. Fórum Trabalhista - Paranaguá.

TRT-PR-00755-2005-022-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jobe Miranda Teodoro
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Recebo os Recursos Ordinários. Ao autor para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00757-2003-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ailton Mendes de Oliveira
Réu : MASSA FALIDA Lembrasil Supermercados Ltda.

Supermercados Bavaresco Ltda.
Rural Imoveis Ltda.
Agro Flossall Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao autor para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00762-2006-022-09-00-8 (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alcione Domingues
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

-Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00785-1995-022-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Espólio de Cláudio Moura
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Lamartine B Cortes Filho - PR9352
Deixo de homologar o acordo, por ora, eis que irregular a representação processual das partes.

TRT-PR-00785-2005-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Vilson da Costa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-00807-1996-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rosane da Veiga Pereira
Réu : Maria do Carmo Florencio de Souza
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
À autora para manifestar-se a respeito da Exceção de Pré-Executividade de fls. 44/47 da CP, no prazo legal.

TRT-PR-00807-2004-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alcione da Silva Afonso
Réu : Estinave Unificação de Cargas e Armazens Gerais Ltda. Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Catarinense Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
À autora para, no prazo de dez dias, apresentar cálculos relativos à contribuição previdenciária incidentes sobre o salário marginal, conforme determinado na ata de fls. 38/40.

TRT-PR-00811-2005-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nivaldo Jose da Rocha
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00825-2002-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Luiz Farias
Réu : Associação dos Funcionarios da Minerva
ADV(S) : Mauricio Bittencourt - PR34386
Defiro o desentranhamento das petições de fls. 139/184 e 198/224, fica a ré intimada para retirar-las, mediante certidão.

TRT-PR-00869-1998-022-09-01-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Armando do Nascimento
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá
ADV(S) : Daniele Brum da Silva - PR25561
À Dra. Daniele B. Silva, que analisando as petições ora juntadas, verifica-se através de seu conteúdo que não se referem aos presentes autos, e sim à RT 2691/1997.

TRT-PR-00881-1999-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dejair Jose Alves
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ante as informações prestadas pela CEF, intimamos o 2º réu, informando que na ausência de saque pelo favorecido, no prazo de dez dias, o valor será transferido para uma conta judicial à disposição deste autos e será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-00915-1999-022-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Renato Pinto Bernardo
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
Granel Química Ltda.
Cet Log Terminais & Logísticas S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ao autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, aos Embargos de Declaração

TRT-PR-00925-2004-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Zeferino da Cruz
Réu : Eleonora Gonçalves Cardoso Verri
ADV(S) : Roberto Antonio Rolim - PR14499
À ré para manifestar-se, em 48 horas, a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-00931-2004-022-09-00-8 (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Elisete Saiboth
Réu : Patricia Hadaad
ADV(S) : Luis Alfredo Nader - PR12888
Ao autor para retirada da CTPS.

TRT-PR-00937-2002-022-09-00-3

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Sacramento Fiuza
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
À Executada para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00966-2005-022-09-00-8

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Edes Pereira Marques
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Recebo o Recurso Ordinário. À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00979-1986-022-09-00-3

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Jose Lopes de Araujo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01001-2005-022-09-00-2

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jony Alves de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01003-2002-022-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nelo Peres
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-01009-2005-022-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sergio Borges Teodoro
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01013-2005-022-09-00-7

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Juatã França de Sena
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01028-2005-022-09-00-5

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ariosvaldo Jose Nunes
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01039-1998-022-09-00-5

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Josiane do Rocio Teixeira Damasceno
Réu : Agencia Marit.Dickinson Pr.S/A(N/P Flavio L. Paes)
Agencia Marit.Dikinson(N/P Flavio L.Paes)
ADV(S) : Marcus Vinicius Lourenco Gomes - SP85169
Defiro a reabertura do prazo requerido, visto que os autos encontram-se fora de Secretaria quando do seu início.

TRT-PR-01040-2005-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Ireno Simonatto
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01041-2000-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dilson Marinho Pinheiro
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
Conshield Construções Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ante o resultado negativo da solicitação de bloqueio de numeração, solicitamos ao autor indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01046-2005-022-09-00-7

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto Alves
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01080-2005-022-09-00-1

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Oneir Gonçalves
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01103-1997-022-09-00-7 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Walter de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-01108-2005-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Borba Nicolau
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01131-2004-022-09-00-4

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Elaine Cristina Crisanto do Carmo
Réu : Nidia Maria Vieira [ME]
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-01143-2004-022-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Henrique Cardoso Mariano
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Notificamos o autor da existência de Guia de Retirada no PAB Banco do Brasil, TRT Paranaguá/PR.

TRT-PR-01174-2004-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Silvio Cidral da Costa
Réu : Contractus Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Município de Matinhos
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ao autor para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-01187-2001-022-09-00-6

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Glaci Aparecida Maciel
Réu : Assoc.De Prot.A Mat.Inf.(N/P Nerea M.M.Sarmento)
ADV(S) : Ruth Fernandes de Oliveira - PR14013
Consoante Acórdão nº 26918/06, ciente a executada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento fiscal, nos termos do acordo firmado, sob pena de execução.

TRT-PR-01213-2004-022-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Fabio Evandro Korn
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Luis Mario Baumer - SC15486
Ao autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito. No silêncio arquivem-se os autos provisoriamente sem prejuízo de eventual manifestação pela parte interessada.

TRT-PR-01241-2003-022-09-00-5 - (8 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Roberto Abreu Rosa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Eliezer Pires Pinto - PR38196

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida SENTENÇA nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br ou na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01243-2003-022-09-00-4

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Giovane Martins Antunes dos Santos
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes da prolação da Sentença.

TRT-PR-01269-1998-022-09-00-4

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Cordeiro
Réu : Davi Thiessen(Fazenda Antonina
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Ao autor para indicar meios e formas para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01317-1996-022-09-00-2 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Renan Miranda Jennerick
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-01318-2005-022-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jhonatan Congressi de Almeida (Menor)
Réu : Transcoocar Transportes de Carga Ltda.
Antonio Elizeu Jakybalis
ADV(S) : Antonio Carlos Morato Baddini - PR13761
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida SENTENÇA nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br ou na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01366-2005-022-09-00-7

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Elenir Terezinha Silverio Tonon
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Matinhos
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Elio Massao Kawamura - PR21399
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida SENTENÇA nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br ou na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01387-2004-022-09-00-1

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Acioi Gomes dos Santos
Réu : Desp - Despachos Maritimos S/C Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447
À primeira reclamada da prolação da Sentença.

TRT-PR-01465-2000-022-09-00-4

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Flavio Franca da Silva
Réu : Acao Comércio de Materiais de Constr. Terrap. Ltda.
Luiz Olivio Mazzarona
Helio Ribeiro Lopes
Valdemar Angelo Borges Sampaio
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam o ofício nº 425/2006 da Receita Federal, que encontram-se na Distribuição das Varas de Paranaguá/PR.

TRT-PR-01479-1996-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Roberto Alves
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados.

TRT-PR-01499-2001-022-09-00-0 - (10 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Geronimo de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores Na Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos e Terminais Privativo
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao autor para manifestar-se a respeito das certidões negativas dos Oficiais de Justiça (fls. 673 e 677).

TRT-PR-01505-1996-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jair de Souza
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À Executada para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-01529-1993-022-09-00-7

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lazaro Cordeiro Filho
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do seguinte despacho de fls. 1150.
O calculista apresentou readequação dos cálculos às fls. 1088/1135.
O exequente expressou sua concordância com os cálculos (fl. 1140).

A executada aduz, em síntese, que “não houve condenação em outros reflexos a não ser RSR” e que nos cálculos readequados o perito “extrapolou os limites da coisa julgada, apurando outras horas extras que não foram objeto da demanda e para as quais não houve condenação”. Não assiste razão à executada.
O calculista adequou a conta aos estritos termos da sentença resolutoria de fls. 1025/1029 que, acolhendo a Impugnação do Exequente, determinou a readequação dos cálculos quanto a integração da GIP e do Adicional de Risco nos salários a partir de 01/07/1989, a apuração das 7ª e 8ª horas como extras e diferenças de horas extras pagas e de adicional noturno pagos, observando-se os valores efetivamente pagos, com a utilização do divisor 180.

A executada não aponta objetivamente equívocos na conta. Limita-se a revolver matérias que não foram objeto de recurso no momento apropriado e a traçar comparativos entre os valores apurados pelas partes. Não lhe assiste razão, portanto. Considero corretos os cálculos readequados pelo contador às fls. 1088/1135.

TRT-PR-01535-2001-022-09-00-5

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Edison Cezar Freire da Silva
Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Ao autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam o ofício nº 428/2006 da Receita Federal, que encontram-se à disposição na Distribuição das Varas Paranaguá.

TRT-PR-01573-2003-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rita de Fatima dos Santos da Conceição
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Às rés para que se manifestem sobre os Embargos Declaratórios de fls. 250/251, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-01575-1998-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jorge Luiz Moreira Peres
Réu : Companhia Docas do Rio de Janeiro
ADV(S) : Renato Henriques Teixeira - RJ55960
À ré da liberação do saldo do depósito de fls. 356, através de Guia de Recolhimento na Caixa Econômica Federal, Paranaguá/PR.

TRT-PR-01620-2005-022-09-00-7

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Kleber Paulo Nascimento
Réu : Sociedade Esportiva Kashima Anthelers do Brasil
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-01629-2004-022-09-00-7

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Osíres Fernandes Alves
Réu : Clube Nautico Antonina
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Recebo o Recurso Ordinário. À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01671-2002-022-09-00-6

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Leonir Januario da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
A diligência requerida pelo autor já foi realizada em duas oportunidades (fls. 219 e 221), conforme despacho de fl. 223. Ao para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01681-1995-022-09-00-1

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alcimar de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À executada para manifestação a respeito dos cálculos retificadas, no prazo sucessivo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01811-2006-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Schoenau
Réu : Irmaos Aguiar Empreiteira de Obras Ltda.
Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Fornecer o correto endereço do primeiro réu, no prazo de cinco dias, ante a devolução da citação.

TRT-PR-01845-1997-022-09-00-2

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dair Weiss Pereira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para, querendo, apresentar contraminuta a Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01853-2006-022-09-00-0

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Fernando Lemos Martinez
Réu : Município de Pontal do Paraná
Segmed Ósteo do Brasil
ADV(S) : Thiago Antonio de Lemos Almeida - PR38384
Apresentar correto endereço do segundo réu, em cinco dias, ante da devolução da citação.

TRT-PR-01917-2006-022-09-00-3

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Iraci Alves dos Santos Mendes
Réu : Catalina Maria Teresa A. da Costa
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Apresentar correto endereço do segundo réu, em cinco dias, ante a devolução da citação.

TRT-PR-01927-2006-022-09-00-9

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Pinheiro
Réu : Techint S.A.
Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Fabio Borges Blas Rodrigues - SP153037
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 13:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01928-2006-022-09-00-3

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lauro Moreira Santana
Réu : Braskor Empresa Brasileira de Pintura Ltda.
Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01933-2006-022-09-00-6

local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alcimar de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:40
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e compa-

recer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01940-2006-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jurandir Gonçalves dos Passos
Réu : Materiais de Construção Simony Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:50
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01946-2006-022-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cintia Mara Verção da Cruz
Réu : Comércio de Tijolos Simony Ltda. - ME
Materiais de Construção Simony Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:10
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01951-2006-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Samuel Correia Galdino
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01954-2006-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Solange de Souza Moura
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 14:00
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01959-2006-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Celio Ricardo da Silva Franca
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 14:50
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01965-2006-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rosicleia Vieira de Souza Araujo
Réu : Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 13:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01981-2006-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Daniel Mendes
Réu : Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:00
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01986-2006-022-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joacir Rocha Moreira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:20
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01988-2006-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Neusa Schinegoski da Silva
Réu : Condomínio do Edifício Ilha do Mel
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01989-1998-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Pinheiro Rodrigues
Réu : Fazenda Cachoeira
Djalmar Fridlund
Delci de Lourdes Fridlund
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Ao autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 206, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01991-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Tania Mara Meira
Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Silvania Aparecida de Souza - PR39489
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 15:50
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-01995-2002-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Catia Bastos da Silva
Réu : Magin Valencio Neto(Panificadora Vitoria Regia)
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235
À autora da existência de Guia de Retirada na Caixa Econômica Federal, PAB TRT Paranaguá/PR.

TRT-PR-02018-2006-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Juliano Correa Martins
Réu : Gros Engenharia Ambiental Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 13:30

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02022-2006-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Barbosa da Silva
Réu : Fertibras S.A. - Adubos e Inseticidas
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 15:00

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02052-2006-022-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ruberlei Viana
Réu : Hiper Pneus Comércio & Serviços Recauchutagem Ltda. [ME]
TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Data da audiência: 10/04/2007 Hora: 15:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02057-2006-022-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Agenor Antonio Albino Neto
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Pedroso Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 13:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02105-2006-022-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Irineu Machado
Réu : Fospar S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:10
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02148-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lourival da Rosa
Réu : Evandro José Cardoso
Marcio Robassa
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 13:50

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02151-2006-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Julio Cesar Pereira
Réu : Olympic Fornecedores e Exportadores de Produtos de Navegação Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:30

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02184-2006-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ezequias do Nascimento Martins
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 13:50

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02198-2006-022-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Nascimento Dias
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 14:10

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02209-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Leonardo Lacerda
Réu : Jose Augusto Fortes
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02211-1995-022-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ismael Gomes Pereira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-02222-2006-022-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Ribeiro Viana
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 15:10
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02228-2006-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rosangela do Rocio Costa Ferreira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:30
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02237-2006-022-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Michelle Karla Grossi de Oliveira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:10
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02240-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Guilhermina de Almeida de Araujo
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 13:50
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02251-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Josuel Moreira Ferreira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 14:50
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02317-1998-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Fabiel Alex Sandro Silva Ricardo
Réu : Engecont - Eng.Com.E Serviços Lt(N/P Marco A.Pedroli Zamudio & Silveira (Me)
Marco Antonio da Silva Predolim
Francisco Carlos Rodrigues Cordeiro
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Ao autor para manifestar-se quanto às certidões negativas dos Oficiais de Justiça.

TRT-PR-02320-2006-022-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Holouka
Réu : Opcional Engenharia e Construções Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:10
Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02332-2006-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Goncalves
Réu : Luiz Henrique da Silva Chaves & Cia Ltda.
ADV(S) : Darvin Focht - PR18477
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 15:30

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02399-2006-022-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ione Cardoso da Silva de Souza
Réu : Ibrasc Instituto Brasileiro Pró Cidadão de Santa Catarina
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 09/04/2007 Hora: 15:30

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-02419-1998-022-09-00-7
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eder Silva
Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.
Jonatas Cerqueira Leite Filho
Marcio Luiz de Carvalho
Paulo Cesar Maffioletti
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670
Às partes da Decisão de Exceção de Pré-Executividade.

TRT-PR-02501-1998-022-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cristiano Varela de Oliveira
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Simone Kohler - PR14027
À ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-02581-1995-022-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sebastiao Patricio
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
À ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-02638-2006-022-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Maria Ferreira da Silva Lourenço
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao autor para fornecer o número de seu CPF.

TRT-PR-02733-1998-022-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Joel Ferreira
Réu : Antonio Onorato de Lima Ltda. - ME
Carmo Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Rodrigo Octavio Rosa dos Santos - SC17710
Fica Vossa Senhoria intimado da REALIZAÇÃO DE LEILÃO perante o MM. Juízo Deprecado, nas datas e endereço abaixo: 1º Leilão: 15/12/2006 às 09h00 horas
2º Leilão: 15/12/2006 às 09h30 horas
Local: Rua Luiz Niemeyer, 54 - 7ª andar - Joinville/SC
Juízo Deprecado: 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC
Autos: CPE 473/2001

TRT-PR-02815-1998-022-09-00-4
local atual : 01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Humberto Robertson de Lima
Réu : Companhia de Navegação Norsul
ADV(S) : Gilvan S. da Silva - RJ91761
À ré para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

01ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Sonia Maria Zola dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-1997-322-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rosalia Maria Goncalves dos Santos do Rosario
Réu : Panificadora Confeitaria e Marcearia Kosugi Ltda.
Hermogenes Golanowski Junior
Julia Noriko Kosugi Kiyota
Mario Masanori Kiyota
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO BEM OFERECIDO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-76003-2005-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Companhia Brasileira de Bebidas
Réu : Luciano de Abreu Siuch (Espólio de)
Maria Antonia São de Abreu Siuch (Menor)
ADV(S) : Rogerio Marcolino - PR15601

VISTA AO RÉU DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CRI.

TRT-PR-00004-1994-322-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gilson Cardoso de Franca
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
AGRAVOS RECEBIDOS, ÀS PARTES PARA CONTRAMI-NUTA.

TRT-PR-00006-2002-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Estefanio Machado Alves
Réu : Luiz Francisco Vianna
Rita Elizabeth Covolan Vianna
Odonto Clínica S/C Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Carga : 02144072 Data da Carga: 09/11/2006
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99502-2006-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Floriano dos Santos
Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
RECURSO RECEBIDO. À RÉ PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-71012-2002-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Yoshinori Tomo
Réu : Dirceu Bronoski
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300
Carga : 02134929 Data da Carga: 08/11/2006
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-81014-2005-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lidiane de Oliveira Fernandes
Réu : Marcos Tadeu Jucoski Fi (N/P de Silvana Aparecida Bender Borcath Jucoski)
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
Olavo Muniz de Carvalho - PR38584
AO RÉU, PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESI-VO INTERPOSTO

TRT-PR-81016-2006-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Será processado o Recurso Ordinário do requerente, intimando-se os requeridos para apresentarem, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-81018-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Angelo Henrique Voi
Réu : Ocio do Brasil Engenharia e Manutenção de Equioamentos Médicos e Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares do Litoral do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Ciência aos requerentes quanto ao despacho de fls.75:

“...presentoso ‘periculum in mora’ e o ‘fumus boni iuris’, ACO-LHE-SE o pedido, determinando-se...”

TRT-PR-00026-2001-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Otacilio Quiel
Réu : Sadia S.A.
Ataide Candido Mendes
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-00050-2004-322-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jair da Rosa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

APRESENTE O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-51066-2004-322-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nilson Moraes de Ramos
Réu : Iracy Santos Souza
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO AUTOR, PARA QUE INFORME O NÚMERO DO CNPJ OU CPF DO EXECUTADO.

TRT-PR-00078-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Jurema Rodrigues Silva
Réu : Escola de Educação Infantil Arco Iris
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

À ré: prolação de sentença a fls.38-44

TRT-PR-51102-2005-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Janaina Zacharko dos Santos
Réu : Panificadora Monte Sinae
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 02108852 Data da Carga: 06/11/2006
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00120-1997-322-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lígia Mari dos Santos
Réu : Semopar Limpeza Conservação e Ajardinamento Ltda.
Joao Maria Beraldi
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO EXEQUENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00137-2005-322-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ariovaldo Capeta
Réu : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Sandra Aparecida Storz - PR32050
ÀS RÉS, PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESI-VO INTERPOSTO.

TRT-PR-00146-2004-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mauro Goncalves Correa
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-51154-2005-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gil Braz de Medeiros Filho
Réu : Ada Alfano de Souza (N/P de Vanessa Pereira)
ADV(S) : Ivete da Conceicao Borba - PR11580

À ré: prolação de sentença a fls.102-110

TRT-PR-51164-2003-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Karina Rodrigues Policarpo
Réu : Mandaguari Agência de Viagens de Turismo Ltda. [ME]
ADV(S) : Juliãna Martins de Campos Pioli - PR26741

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-00164-2001-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alvaro Henrique Ferraz de Barros Junior
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-00170-2004-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Felipe de Miranda Gomes
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
Volkswagem Trans. Of. South América Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Christiane Bruschi - PR22257
Jose Carlos Mateus - PR11391

Ciência às partes: prolação de decisão de embargos de declaração a fls.326

TRT-PR-00174-1996-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Wanderlei dos Santos
Réu : Sensetec Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
Oscar Antunes de Andrade
Ismael Antunes de Andrade
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OFÍCIO DA RECITA FEDERAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-51175-2006-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jonatan Maciel
Réu : Condomínio Residencial Baia de Guaratuba
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 02108261 Data da Carga: 06/11/2006
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00188-1998-322-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adelar Lopes

Réu : Prokor Engenharia e Anticorrosao Ltda.
Carlos Roberto Rodrigues Dias
Cleber Gonçalves Costa
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO EXEQUENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00198-2001-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dorinho Ferreira de Souza
Réu : Madeireira Santana Colonizadora Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Carga : 02130304 Data da Carga: 08/11/2006
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00214-2003-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ezequiel da Silva
Réu : Município de Guaquecaba
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Com razão o réu. Intime-se o exequente para providenciar as peças para expedição do precatório requisitório.

TRT-PR-00220-1995-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sergio Monteiro
Réu : Auto Posto Karima Comércio de Combustíveis Ltda.
Posto Atlantico Ltda.
Virgílio Fernandes de Melo
Americo de Almeida Santos
Ernesto José Sartor
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00224-1999-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marily Cordeiro da Costa
Réu : Semopar Limpeza Conservação e Ajardinamento Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241

ENCONTRA-SE NO BANCO ALVARÁ A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-00256-2005-322-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Zenira Marques de Oliveira
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Ao reclamado para que, no prazo de 10 dias, proceda a entrega da guia CD necessária à obtenção do seguro-desemprego pela reclamante, bem como a anotação na CTPS da autora, conforme determinado no decisum de fls. 31/41, sob pena de fazê-lo a secretaria.

TRT-PR-00332-2001-322-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Emerson Mendes Alves
Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
Intercontrol Inspetoria de Cargas e Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO BEM OFERECIDO À PENHORA.

TRT-PR-00351-2005-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcio Luiz Ferreira
Réu : Deicmar S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Será processado o Recurso Ordinário Adesivo da Ré, intimando-se o autor para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00376-2001-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Romario da Silva Teodoro
Réu : E.G.F.Fabricacao de Lajes e Artef.De Cimento Ltda.
Euclides Guedes Ferreira
Jussara Luzia Bianchi Gagel
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00384-2005-322-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dalva Maria Becker
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
ÀS RÉS, PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR.

TRT-PR-00393-2006-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Elmir Fernandes Ribeiro
Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
Mario Marcondes Lobo - PR35885
Tatiana Lobo Reinert - PR26446

Será processado o Recurso Ordinário do autor, intimando-se o Réu para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00396-2000-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Acrisio Alves da Costa
Réu : Município de Guaquecaba
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a alegada proposta de acordo pelo Município de Guaquecaba e sobre os depósitos apresentados nos autos.

TRT-PR-00406-2004-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Aristeu Meireles dos Santos
Réu : Cristina Dafne Silva Machado
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Carga : 02063064 Data da Carga: 27/10/2006
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00411-2005-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Menor Bruno José Amancio
Réu : Cristiano Vieira (V. W. Varejão de Frutas e Verduras)
ADV(S) : Debora Leal de Abreu - PR33424
AO RÉU, PARA EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-00467-2005-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adilson Januario Martins Pires
Réu : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Norimar Joao Hendges - PR23318

Os Recursos Ordinários do autor e da 2ª ré serão processados, intimando-se as partes para apresentarem (prazo comum), querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00478-2004-322-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Roberto Carlos Martins da Silva
Réu : Parceria Vip Comercial Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
À RÉ, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-00504-2006-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Julio Tupi Jaskulski
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Às partes: prolação de sentença a fls.585-592

TRT-PR-00508-2001-322-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Abimaél Elio Souza do Carmo
Réu : Município de Guaquecaba
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Intime-se o exequente para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de pagamento parcelado do crédito do autor, tendo inclusive pago a 1ª parcela.

TRT-PR-00560-2002-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Bertolino Alves da Silva
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
Bunge Fertilizantes S A
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
À parte contrária para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada pelo Reclamante.

TRT-PR-00580-2005-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Juarez Rogerio Esgimiski de Lima
Réu : Combustar Comércio de Combustíveis Ltda.
Patricia Viese
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723

Intime-se a parte autora para que apresente a CTPS faltante a esta Secretaria no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e presunção de que o autor recebeu o seguro-desemprego em período controverso que não conste anotado na CTPS já apresentada, pois no termo de audiência (fls.67) foi determinada a apresentação das duas CTPS do autor e somente restou apresentada uma, conforme certidão acima. Apresentada a outra CTPS do autor, determina-se que a Secretaria providencie fotocópias pertinentes e junte a estes autos. Após tal juntada, intime-se as rés para que se manifestem no prazo comum de 5 dias. Redesigna-se para publicação de sentença o dia 12/02/2007, às 17h53. Intimem-se.

TRT-PR-00611-2006-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Claudemir Menegildo Dias
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Silvano Leo Fetter - PR23490

Intimação das partes, por seus procuradores, da data, horário e local da perícia a ser realizada nestes autos: 07/12/2006, às 15h, na Santiago Clínica, Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 1284, Alto São Sebastião, Paranaguá, telefone 3423-2112.

TRT-PR-00618-2004-322-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Andre Luiz de Oliveira
Réu : Jaguafrangos Ind.E Com.De Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Silveira Belintani - PR4353
À RÉ, PARA QUE EFETUE AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-00620-2003-322-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jesus Vidal Pereira
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-00633-2006-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ana Paula Rodrigues Atilio
Réu : Rogerio Alves Pires Fi
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Nelson Scarpim Junior - PR17439

Às partes: prolação de sentença a fls.87-96

TRT-PR-00650-2000-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luciano Alves da Silva
Réu : Posto Novo Marumbi Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
AO AUTOR, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 93/122 E PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-00660-2005-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Vilson Vidal
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcia Picanço Prockmann - PR20379

Indefiro intimação das partes para ciência ao “decisum” de fls. 291/302, ante o certificado a fls. 303, com sua publicação de conhecimento público. Intimem-se as partes. Após, em não avendo nova manifestação, subam os autos ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-00666-2002-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Laertes Pinheiro
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
Jose Silverio Santa Maria - PR26571
Emerson Carlos Pedroso - PR24033
Luiz Salvador - PR5439
Designada audiência UNA com relação aos pedidos dos itens “h” e “i” da inicial, para o dia 06.02.2007 às 14h40min. Intimem-se as partes, alertando-as de que se trata de audiência UNA, devendo as Rés, apresentarem defesas e documentos e ambas as partes se fazem acompanhadas das respectivas testemunhas.

TRT-PR-00668-2005-322-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eliane Ferreira dos Santos
Réu : Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.
Paulo Emmanuel do Nascimento Junior
Wilson Sons Agencia Maritima Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
À reclamada MÁXIMA CONSTRUTORA, ASSEIO E LIMPEZA LTDA. a proceder, no prazo de 10 dias, a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a secretaria, bem como a entrega da guia CD, necessária ao requerimento para a obtenção do seguro-desemprego pela reclamante, conforme determinado no decisum de fls. 159/169.

TRT-PR-00668-2003-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcelo de Oliveira Cabral
Réu : Santini & Santini Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00688-2005-322-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Henrique da Silva Santos Junior
Réu : Leopoldina da Costa Giroux
ADV(S) : Ivete da Conceicao Borba - PR11580
À RÉ, PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 52 A 62, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

TRT-PR-00730-1998-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dionesio Nunes da Silva
Réu : Rocha Agencia Maritima Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

ENCONTRA-SE NO BANCO ALVARÁ A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-00732-1998-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gerson Albini
Réu : Rocha Agencia Maritima Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

AO EXECUTADO, CIÊNCIA DA DECISÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00766-2005-322-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Sergio da Silva
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
RECURSOS RECEBIDOS, ÀS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES (PRAZO COMUM).

TRT-PR-00768-1994-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Raimundo Rodrigues Nunes
Réu : Higienic Service S/C Ltda.
Jose Antonio Gomes Pereira
Fernando Manuel do Rosario Pires
ADV(S) : Francisco Carlos Famine - PR17640
Carga : 02144071 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00771-2006-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Nilde Campana
Réu : Imóveis Gustack Ltda.
ADV(S) : Noedi Bittencourt Martins - PR38075

Intime-se o autor para que forneça o correto endereço da reclamada no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar sua intimação da sentença prolatada.

TRT-PR-00780-2000-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Andrea da Silva
Réu : Supermercado D’Orla Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Carga : 02063066 Data da Carga: 27/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00822-2006-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marizeia Nicolau de Souza
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Michele C. T. Silverio - PR39805
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Às partes: prolação de sentença a fls.351-357

TRT-PR-00822-1996-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Erci Ferreira do Rosario
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá
Joao Joaquim Martins
Joaquim Martins
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Carga : 02106776 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00848-2001-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nilceneide Ribeiro de Freitas
Réu : Luiz Fabiano Debner dos Santos
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00862-2001-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Roberto Barbosa Cordeiro
Réu : J.Roecker & Cia Ltda. - Marina Guara
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Ao Réu (J. Roecker & Cia Ltda), para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução em face da parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório, sem prejuízo de manifestação posterior.

TRT-PR-00916-1999-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos Goncalves Cordeiro
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00920-2001-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jurandir Balduino do Amaral
Réu : Condomínio Residencial Belmar Iii(Np Catarina C.)
ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001

Ao reclamado para que, no prazo de 10 dias, proceda entrega da Guia CD ao autor, bem como a anotação na CTPS do autor, conforme determinado no decisum de fls. 138/149, sob pena de fazê-lo a secretaria.

TRT-PR-00928-2002-322-09-00-7 - (10 dias)

local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Reinaldo do Rosario
Réu : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda.
Paoli Import Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Oficie-se ao CRI de Paranaguá, para que efetue o registro da penhora em 10 dias, como requer o juízo do bem objeto da transcrição nº 21.270, sob pena de descumprimento de ordem legal.
Intime-se o autor para que apresente nos autos, em igual prazo, endereço atualizado da ré, a possibilitar a ciência da ré e nomeação de depositário.

TRT-PR-00930-1999-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos Correia de Paula
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00936-1988-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Hildefonso Ferreira Gomes
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-00938-1999-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rubens Ramos Neves
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS MODOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00958-2005-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nelson Alves Costa
Réu : Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Elián Prado Caetano - PR19788

será processado o Recurso Ordinário do autor, intimando-se o Réu para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01024-2003-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ronaldo Stella Junior
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Considerando que o valor do acordo é inferior a 30% da liquidação dos autos, intime-se o autor, por seu procurador, para que, em 10 dias, compareça pessoalmente em secretaria, a fim de ratificar o acordo apresentado pelas partes.

TRT-PR-01036-2004-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Almir Jose da Silva
Réu : Glacy do Rocio Silveira do Amarante Fi
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Às partes, ciência do despacho de fls.65:

“Se o Posto informa desconhecer contrato com as partes indicadas no ofício, presume-se que não havia. O descumprimento judicial se daria se não houvesse resposta.
Nada a deferir.
Aguardar-se a audiência.
Intime-se”.

TRT-PR-01040-2000-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jamil Tomas de Souza
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
Conshield Construções Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
AO AUTOR, PARA QUE MANIFESTAÇÃO QUANTO À DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS.186 PELO MOTIVO “MUDOU-SE”.

TRT-PR-01050-2000-322-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adriana Dimbarre Ibanhes
Réu : Jose Higino de Araujo (Me)’Farmacia Juliana’
José Higino de Araújo
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01054-2000-322-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Maria do Rocio Leite Hayashida
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
AO RÉU, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CÁLCULO READEQUADO.

TRT-PR-01076-2001-322-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sidiclei da Silva Suave
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO EXEQÜENTE, PARA QUE APRESENTE NOVOS MEIOS E MODOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01081-2005-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Osmar Braga
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 13h19min.

TRT-PR-01094-1993-322-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Acyr da Silva
Réu : Construtora Nalacer Ltda.
Sergio Kunzler
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-01110-2004-322-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lucival Leocadio Kosters Bittencourt
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO AUTOR, PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-01114-2004-322-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Andrea Salomao de Souza
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda.
ADV(S) : Gisele Mara Freitas - PR28783
AO AUTOR, PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-01124-2004-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joares Mauricio da Rocha
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeco Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
AO AUTOR, PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-01128-2005-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulino Martins
Réu : Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Norimar Joao Hendges - PR23318

será processado o Recurso Ordinário do autor, intimando-se os Réus para apresentarem, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01148-2000-322-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Celia Maria da Silva Oliveira
Réu : Fenix Conservação Limpeza Ltda.
Jaqueline Amaral Pradella
Joacir José do Amaral
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Carga : 02106774 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01166-2003-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Angelo Agostinho Domingues
Réu : Brasforte Segurança S/S Ltda.
Armazens Gerais Terminal Ltda.
ADV(S) : Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
Carga : 01965556 Data da Carga: 17/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01181-2005-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos Felicio Ferreira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Por cautela, dê-se vista à ré para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao certificado acima, eis que há precedente de existência de litispendência e coisa julgada nos casos da APPA.

TRT-PR-01188-2004-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Cordeiro
Réu : TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Christiane Bruschi - PR22257

os Recursos Ordinários serão processados, intimando-se as partes para apresentarem (prazo comum), querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01202-2003-322-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ageu do Carmo Viana
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messi-as Bezerra)
Surveyseed do Brasil S/C Ltda.
Control Union S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Cristiane Parucker Lemos - PR27394
Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650
Cristiane Parucker Lemos - PR27394

Ciência às partes: prolação de decisão de embargos de declaração a fls.455-456

TRT-PR-01210-1999-322-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jean Carlos Stuartt da Silva
Réu : Portofino Administracao de Hoteis Ltda.
Canada Imoveis Ltda.
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01216-2003-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mauricio Jesus dos Santos
Réu : Jose Ezequiel Xavier Panificacao Me.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Marcelo Hanke Bandolin - PR26145
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1. Revejo o determinado a fls. 265, suspendendo-o.
2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
3. Custas processuais, honorário contábil e as custas do artigo 789-A, II, a/b, da CLT, (conforme sentença de liquidação), as quais deverão ser atualizadas pela Secretaria quando de seu pagamento, ficarão a cargo do executado, devendo este efetuar os recolhimentos no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
4. A despesa previdenciária (autor e réu), conforme sentença de liquidação, bem como o Imposto de Renda (Resolução nº 138/2005-TST), ficarão a cargo do executado, devendo comprovar seu recolhimento no prazo legal, sob pena de execução.
5. Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou presente os cálculos do valor devido, no prazo de 10 dias.
6. Após, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes para a ciência acima, bem como para que retirem, em 10 dias, os documentos por elas juntados com a instrução dos autos, sob pena de, com o decurso de prazo, serem os autos encaminhados ao arquivo definitivo com sua posterior incineração.

TRT-PR-01254-1999-322-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mauro Cesar da Silva
Réu : Agencia Regimar Serviços Maritimos Ltda.
Locamatte Locadora de Materiais de Estiva Ltda.
Portac Serviços Maritimos Ltda.
Dinarte da Silva
Antonio Celso da Silva
Vanessa Batista de Morais Silva
Marcos Aurelio de Arcega Leandro
Adriano da Silva Correa
Andre da Silva Correa
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-01280-2003-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Michel James Chicatti
Réu : Kfc Vistorias de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
À RÉ, PARA QUE EFETUE AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-01288-2000-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cleuza de Oliveira
Réu : Erson de Oliveira - ME (Capitao da Praia)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-01352-2004-322-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Renan de Souza Lima
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
À RÉ, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

TRT-PR-01358-2002-322-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lauro do Nascimento
Réu : Transbunker Transportes Maritimos Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206

À ré para que comprove o pagamento das despesas processuais, bem como efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, em dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01362-2004-322-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Raquel Zella Rossa
Réu : Ari Ribar da Silva
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
À RÉ, PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO VALOR APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01389-2002-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Dalmir Malinowski Spiercart
Réu : Edio Zocante - Mc(T.M.1 - Técnica Em Montagens In-

dustriais)
Edio Zocante
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Carga : 02140298 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01430-1999-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Francisco Rodrigues de Souza
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-01446-2005-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Muriel Heibel
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
Maternidade Maria de Lourdes Elias Roque
Estado do Paraná
ADV(S) : Gabriel Bardal - PR33233
Werner Kovaltchuk - PR35710
Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069
Ciência quanto ao disposto no termo de audiência lavrado em 07/0/08/2006 (conteúdo disponível no site www.trt9.gov.br) - fls. 108

TRT-PR-01456-2005-322-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Miranda da Silva
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Fertipar Participações Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
AO AUTOR, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01460-2001-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jorge Jose da Silva
Réu : Roberto Leandro Demarchi (Escola Girassol)
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01465-2005-322-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mauro Pereira dos Santos
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Christiane Bruschi - PR22257
Nazareno A.V. Pioli - PR6074
RECURSOS RECEBIDOS. ÀS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-01468-2004-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sergio Monteiro
Réu : Cattalini Terminais Maritimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-01472-2004-322-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Germeson de Freitas
Réu : Sdl Prestadora de Serviços Ltda.
Yassin Taha
ADV(S) : Nilma da Silveira - PR35834
Pedro Carlos Martello - PR23645
AO RÉU, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01477-2005-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Avelino Alves Dre
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 02108262 Data da Carga: 06/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01488-2003-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Giorandir Padilha Barreto
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Carga : 02134748 Data da Carga: 08/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Os Recursos Ordinários do autor e da 1ª ré serão processados, intimando-se as partes para apresentarem (prazo comum), que-rem, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01504-2004-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ageu Ramos dos Santos
Réu : Rodrimar S.A. Agente e Comissária
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Ana Lucia Ferreira - PR19149
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Ciência às partes: prolação de decisão de embargos de declaração a fls.579-580

TRT-PR-01506-2004-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ageu Ramos dos Santos
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
ÀS RÉS PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01510-2005-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Airton Adao
Réu : Empreiteira Moreira Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
AO RÉU, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01515-2004-322-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Renato Plantes
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
RECURSOS RECEBIDOS. ÀS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01516-2005-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Marcos Muniz Ferreira
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
Aocsp Associação dos Produtores do Corredor de Exportação de Paranaguá
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR INTEMPESTIVO.

TRT-PR-01540-1997-322-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jesuel de Paula Ambrosio
Réu : Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RETORNO DO AR DE FLS 51-VERSO.

TRT-PR-01547-2005-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Toniel Pires Luiz
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
Aocsp Associação dos Produtores do Corredor de Exportação de Paranaguá
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR INTEMPESTIVO.

TRT-PR-01549-2002-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Wilton Mattos Santos Filho
Réu : Sadia S.A.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Redesigna-se para o dia 05/02/2007, às 17h04min, a publicação de julgamento.

TRT-PR-01576-2003-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sidnei Gomes Lourenco
Réu : Pta Paranaguá Terminais Aduaneiros Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Carga : 02135556 Data da Carga: 08/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01578-2003-322-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jair Santos da Silva
Réu : Transatlantica Containers e Serviços Portuarios Ltda.
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
À ré, prazo para contra-razões.

TRT-PR-01582-1998-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Gomes de Souza

Réu : Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao autor, para apresentar CTPS em secretaria.

TRT-PR-01593-2005-322-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mirian Pereira Patriota
Réu : Ivony Mary Crovetti
ADV(S) : Denise Lopes de Araujo Cabral - PR23325
AO RÉU, PARA EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-01599-2006-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alexandra Accoroni Gonçalves
Réu : I Khan e Cia
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-01604-1999-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Noemi dos Santos Cardoso
Réu : Aparecida Hoffman Cury
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Carga : 02117719 Data da Carga: 07/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01604-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eliana do Rocio Santos
Réu : Comércio de Tijolos Simony Ltda. - ME
Materiais de Construção Simony Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-01618-1999-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Amauri Alves Ribeiro
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Saveiros
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Carga : 02063065 Data da Carga: 27/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01619-2006-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Santos
Réu : Wilton José Reis
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-01621-2005-322-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcia da Silva Muniz
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
AO AUTOR, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01624-2004-322-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Esdro Domingues Cabral
Réu : Joao Kozo Itice
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-01627-2005-322-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Francisco de Almeida Rodrigues
Réu : Fospar S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
RECURSOS RECEBIDOS, ÀS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES. PRAZO COMUM.

TRT-PR-01636-2006-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Rafael Corcini
Réu : Software Serviços de Informatica Ltda.
Município de Pontal do Paraná
ADV(S) : Jose Carlos Branco Junior - PR26463
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-01639-2005-322-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcidoris Aparecida da Silva
Réu : Colegio Assitec Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Ao autor, para que apresente nos autos, em igual prazo, contrato social da ré, a possibilitar a localização de sócios e bens, pelos dados que alí apresentar.

TRT-PR-01643-2005-322-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Ferreira dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
AO AUTOR, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

TRT-PR-01644-2006-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adilson Forigo Andrioli

Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras “Coinbra” S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01648-1997-322-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
RECURSOS RECEBIDOS, ÀS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES. PRAZO COMUM.

TRT-PR-01655-2005-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alexandre Tavares de Freitas
Réu : Brandão e Brandão S/C Ltda.
Fospar S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Joaquim Miro - PR15181

Às partes: prolação de sentença a fls.83-91

TRT-PR-01676-1998-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lizeu Ribeiro
Réu : Exemplo Construção e Empreendimentos Ltda.
Irineu Alves
Antonio Fernandes
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01685-2005-322-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Valdir Goncalves Pereira
Réu : Associação de Moradores do Bairro do Emboguaçu
Associação de Moradores do Bockmann
Associação de Moradores do Nucleo Residencial Jardim Sambaiba
Associação de Moradores da Vila São Vicente
Associação de Moradores da Vila Guadalupe
Associação de Moradores da Vila Guarani
Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Eufrasina
Associação de Moradores da Vila Paraíso
Associação de Moradores do Bairro da Estradinha
Associação de Moradores da Vila Divinéia
Associação de Moradores do Bairro Porto dos Padres
Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
AO AUTOR, PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

TRT-PR-01690-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Daniele Bloot de Moura Necker Fryder
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-01700-2004-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adriano Nascimento dos Santos
Réu : MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
À ré, para que comprove o recolhimento das obrigações previdenciárias conforme valor apresentado pelo INSS às fls. 133.

TRT-PR-01702-2006-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Benicio de Oliveira
Réu : Silvaconst Empreendimentos de Obras da Construção Civil Ltda. (ME)
Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-01706-2006-322-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ionilson Costa Dias
Réu : Condomínio Edifício Savannah
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01708-2006-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sidnei França dos Santos
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-01712-1996-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Adair de Moraes
Réu : Everglades - Empreiteira de Obras Ltda.
Ulisses da Silva Azevedo Filho
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01730-2000-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Wagner Luis Cadorin
Réu : Momento Rest.E Bar Ltda(N/P Jose Newton Dallabona)
José Newton Dalla Bona
César Augusto Guimarães de Abreu
Marcelo Assumpção
José Lucas de Souza

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Ao exequente para manifestar-se a respeito das certidões negativas do oficial (fl.10, 11 e 12 da CPE) e da citação de fl.141/142, no prazo de 15 dias, indicando meios e modos para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01759-2006-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Andre Luiz de Lima Leviski
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-01778-1998-322-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Pedro Rodrigues de Matos
Réu : Carmo Construcoes e Empreendimentos Ltda.
Condomínio Edifício Atlanta
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
Despacho de fls. 234:
Atualize-se o débito existente para estes autos e intime-se a ré, com celeridade, a efetuar seu recolhimento em 10 dias. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro.
Valor atualizado para 30/11/2004: R\$ 2.973,31.

TRT-PR-01805-2006-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcio Cordeiro Linhares
Réu : R.L Vieira e Cia Ltda.
C.C.Hamud & Cia Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01807-2006-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Airton da Luz
Réu : Materiais de Construção Simony Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-01808-2003-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cesar Athanagildo Sampaio Goncalves
Réu : Adm do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Eli Zella Jorge - PR6478

Será processado o Recurso Ordinário da Ré, intimando-se o autor para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01810-1998-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Robson Jose Ricardo
Réu : Luciano Pereira Moreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Assiste razão ao peticionário de protocolo nº 32922. Houve equívoco da Secretaria ao cadastrar o executado no SUAP (sistema de administração processual), uma vez que não há nos autos qualquer determinação do Juízo ou certidão da Secretaria alterando o nome da executada. Portanto houve erro material na autuação.

Tendo em vista que o depósito de fl. 250 ainda não foi liberado ao autor e que a carta de arrematação já foi entregue ao licitante, antes de declarar nulos os atos executórios a partir da arrematação, intime-se, por Oficial de Justiça, o executado LUCIANO PEREIRA MOREIRA & CIA LTDA a manifestar-se quanto ao ato expropriatório do imóvel penhorado a fl. 143, no prazo de dez dias.

Intimem-se o autor e o arrematante, no mesmo prazo.

TRT-PR-01812-2006-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mirian Maria de Siqueira
Réu : Lorena Saldanha Presentes [ME]
ADV(S) : Luiz Antonio Illipronte - PR10113
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01816-2006-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Diego Rafael Pereira da Silva
Réu : Sps Segurança Patrimonial e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-01820-1997-322-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : David Paulino Serra
Réu : Luiz Sergio Perfeito
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
AO EXEQÜENTE, PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01820-2000-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Pereira Filho
Réu : Funilaria Funemon
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao autor, para contraminuta aos embargos, no prazo legal.

TRT-PR-01821-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Celio Margarida de Araujo
Réu : Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-01828-2006-322-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Antoniel Pires de Barros
Réu : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-01833-2006-322-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Daniel Celso da Silva
Réu : BSI Inspectorate América do Brasil Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01836-2006-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Cezar Machado de Souza
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-01846-2006-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Sergio Cavalcante Vieira
Réu : José Araujo de Labor
ADV(S) : Elisangela Soares - PR38437
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01852-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Angelina Varela Nunes
Réu : Lourival Louir Berti - Eloi
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-01863-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jaqueline Ferreira Amaral
Réu : Mini Mercado Emily Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-01947-2005-322-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cheila da Silva Pereira
Réu : Djanira Cordeiro Azevedo (Espólio De)
ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703
RECURSO RECEBIDO. À RÉ PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-02098-1996-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Miguel Gouveia
Réu : Município de Paranaguá
Gm Empreiteiras de Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
DEFERIDO O PRAZO SOLICITADO.

TRT-PR-02110-1999-322-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Roselena Scremin Correa
Réu : Alcyone Correia Defreitas
Rosi Teresinha Bonn
Wanderlei Ribeiro Quadra
Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit
Caedrhs - Associação de Ensino
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Maria Alejandra Fortuny - PR39221
1.Suspenda-se o Leilão designado, informando o Sr. Leiloeiro.
2.Homologo o acordo noticiado pelas partes, em seus estritos termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
3.Deverá a Executada, pagar no prazo de 5 dias, as despesas do processo (Custas Processuais, Honorários do Contador, despesas do leilão,), sob pena de continuidade da execução.
4.Deverá a Executada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário (autor e réu) , conforme valores constante dos cálculos, no prazo de Lei, sob pena de continuidade da execução. Não se faz necessária a intimação do INSS eis que já foi objeto de sua manifestação os valores apurados. Deverá a Ré, comprovar, ainda, recolhimento do Imposto de Renda devido, no prazo de lei.
5.Libere-se ao autor o depósito recursal de fl.327.
6.Quitado o acordo, pagas as despesas, comprovados os recolhimentos, levante-se a penhora, officie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-02114-1999-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Francelino Correa Neto
Réu : Alcyone Correia Defreitas
Rosi Teresinha Bonn
Wanderlei Ribeiro Quadra
Colegio Itibere Ens.Fund.Medio(N/P Alcyone C.Freit
Caedrhs - Associação de Ensino
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
VISTA AO AUTOR DO CONTIDO NO OFÍCIO DE FLS. 505 E DESPACHO DE FLS. 504.

TRT-PR-02188-1997-322-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo dos Santos Pires
Réu : Clayton Brasil Soares
Sergio Soares
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-02200-1995-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Romeu Treffeli Rodrigues
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Roberto Tsuguiu Tanizaki - PR12260

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-02268-1995-322-09-00-9

local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Manoel Cardenaz do Amaral Neto
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-02304-1995-322-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Moacir Lopes Felix
Réu : Neocon Projetos e Construções Ltda.
Jefferson Luiz Saraiva
Jorge Airton Correia Silva
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-02319-2006-322-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jaime Pinto Onorato
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-02324-2006-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Otilia Machado da Veiga
Réu : Vania Mazuri Romaniuk
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-02335-2006-322-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Mario José Rampelotti
Réu : Comércio de Bebidas Sambaqui Ltda.
Naipi Indústria de Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 14:20
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA UNA

TRT-PR-02336-2006-322-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Gerson Cardoso Candido
Réu : Comércio de Bebidas Sambaqui Ltda.
Naipi Indústria de Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-02348-2006-322-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ieverson Severino Luiz
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/04/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-02366-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Daniela Targa Dias Anastácio
Réu : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Banco Santander Banespa S.A.
Banco Santander do Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Eder Maurício Rigoni - PR30393
Data da audiência: 07/05/2007 Hora: 13:20

TRT-PR-02375-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sara dos Santos Silva
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 02/05/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-02401-2006-322-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Augusto Chiaradia de Melo
Réu : Tecnimport Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-02502-1996-322-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Hugo Ramos Maceno
Réu : Trw Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Jose Paulo Hack
Erik Silva Pinto
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-02526-1997-322-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Relinde Chaves Gomes
Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
Município de Paranaguá
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Ao autor para, em 10 dias, diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da primeira ré, com núme-

ro, CEP, croqui ou ponto de referência e, em igual prazo, apresentar nos autos o contrato social atualizado desta, a possibilitar a localização de sócios da mesma, caso necessário, pelos dados que ali constar.

TRT-PR-02620-1995-322-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Francisco Carlos Tavares
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Por cautela, dê-se vista à ré para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao certificado acima, eis que há precedente de existência de litispendência e coisa julgada nos casos da APPA.

TRT-PR-02678-1998-322-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marlise Fortunato de Souza
Réu : Impescol Indústria de Pesca Ltda.
ADV(S) : Edson Carlos Pereira de Sa - PR8225
AO AUTOR, CIÊNCIA QUANTO AO INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ÀS FLS. 239.

TRT-PR-02708-1996-322-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sebastiao Geraldo da Silva
Réu : Big River - Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-02886-1996-322-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Hamilton Jorge Souza Santos
Réu : Fertile - Fertilizantes Especiais Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
AO EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO À DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 254 - VERSO.

TRT-PR-02894-1997-322-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Anderson Jose Siqueira
Réu : Transbulk Agencia Marítima Ltda.
Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.
Paulo Oliveira
Angelo Nicolaci Neto
Geraldo Cortegiano
Ste - Shipping Terminais & Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Carga : 02139294 Data da Carga: 09/11/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Cassiano Ricardo Gnata Telles
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00005-2006-411-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Manoel Farias da Silva Filho
Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Mario Marcondes Lobo - PR3585

Através da petição de fls. 35/36, as partes notificam que celebraram acordo para pôr termo à demanda.

Homologa-se o acordo nos seus estritos termos.

Custas pela reclamada, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 20,00, que deverão ser comprovadas no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Na forma do parágrafo 3º do artigo 114, da Constituição Federal de 1988, bem como alínea A, inciso I, do artigo 195, também da mencionada Lei Maior, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, determina-se que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Intime-se o INSS na forma do § 4º do art. 832, da CLT (Lei nº 10.035/2000).

Cumprido o acordo, pagas as custas, comprovado o recolhimento determinado, decorrido o prazo de manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-00010-1994-411-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Pedro Crisanto Miranda
Réu : Empresa de Transportes Marítimos Encantadas Ltda.
Joao Carlos dos Santos Valentim
Arlindo Valentim
Vitor Armando Valentim
Aramis do Rosário Farias

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-00033-1994-411-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Fernando Rocha Goncalves
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817

1 - Dar ciência ao executado do sequestro efetivado através do BACEN.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-99515-2006-411-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Maria Josefa Franca
Réu : San Rafael Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584
Data da audiência: 09/05/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00039-2006-411-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Alcídio Elias Mendes
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00051-2006-411-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Fabio Golenha
Réu : Maria Cristina dos Santos
Antonio Assis dos Santos
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça nesta Secretaria para a colheita dos padrões de assinatura a fim de possibilitar a realização de perícia grafodocumetoscópica, prevista na ata de audiência (fls. 66).

TRT-PR-00053-2006-411-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jenifer Amanda da Silva
Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda.
Biscoito Cosme e Damião Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intime-se a reclamante para que apresente, no prazo de dez dias, o correto endereço para notificação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-00161-2006-411-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marlene de Fátima dos Passos Luguetta
Réu : Auto Posto Mediterraneo Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Flor Junior - PR31060

intime-se a reclamada para que proceda à retificação da anotação do contrato de trabalho, conforme determinado na decisão de fls. 104/111, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-51177-2006-411-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Santos da Silva
Réu : Condomínio Residencial Baía de Guaratuba
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51191-2006-411-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Osmar Leopoldino do Nascimento
Réu : Cesar Augusto Alexandre dos Santos
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141
1 - Ficam Vs. Sas. intimados de que foi designada a data de 23-01-2007, às 16h15min, para realização de audiência UNA nos presentes autos, haja vista não ter constado no Termo de Audiência esta informação.
2 - Forneça, o autor, o endereço da testemunha Ossaian de Souza Moraes, caso deseje seja ela intimada.

TRT-PR-51194-2006-411-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ismael Agostinho Cardoso
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Considerando a celeridade do procedimento sumaríssimo e existência de pauta exclusiva para PS, nesta Vara, antecipa-se

a audiência dos autos supra do dia 31-05-2007, às 14h10min para o dia 27-03-2007, às 13h30min.

2 - Intimar o reclamante da nova data da audiência.

TRT-PR-51197-2006-411-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Valentina Goncalves da Silva
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Considerando a celeridade do procedimento sumaríssimo e a existência de pauta exclusiva para PS, nesta Vara, antecipa-se a audiência dos autos supra do dia 31-05-2007, às 14h30min para o dia 27-03-2007, às 13h35min.

2 - Intimar o reclamante da nova data da audiência.

TRT-PR-51200-2006-411-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Fernando Gonçalves da Costa
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Considerando a celeridade do procedimento sumaríssimo e a existência de pauta exclusiva para PS, nesta Vara, antecipa-se a audiência dos autos supra do dia 31-05-2007, às 14h50min para o dia 27-03-2007, às 13h40min.

2 - Intimar o reclamante da nova data da audiência.

TRT-PR-51204-2006-411-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Neuceli Maria de Paula
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Considerando a celeridade do procedimento sumaríssimo e a existência de pauta exclusiva para PS, nesta Vara, antecipa-se a audiência dos autos supra do dia 31-05-2007, às 14h20min para o dia 27-03-2007, às 13h45min.

2 - Intimar o reclamante da nova data da audiência.

TRT-PR-51205-2006-411-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Josiane Leonel de Souza
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Considerando a celeridade do procedimento sumaríssimo e a existência de pauta exclusiva para PS, nesta Vara, antecipa-se a audiência dos autos supra do dia 31-05-2007, às 14h40min para o dia 27-03-2007, às 13h50min.

2 - Intimar o reclamante da nova data da audiência.

TRT-PR-51208-2006-411-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Valter dos Reis Vieira
Réu : Hotel Candeias Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00265-1989-411-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Elizabeth R.B.Zanatta e Out
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694

1 - Indefiro o requerimento da autora pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 551.

2 - Indefiro o requerimento de liberação do imposto de renda, pois a declaração de isento não exclui o pagamento do imposto devido resultante o crédito obtido em razão do pagamento efetuado nos autos. Os autores podem ser isentos sem a contabilização do crédito que lhe é devido, passando a serem tributados pelo acréscimo em seus rendimentos, em razão do recebimento de seus créditos nestes autos. Além do que, a declaração de isento se refere ao exercício 2006, ano base 2005. Cumpre observar que, a contrário do que consta na petição de fl. 523, nem todos os reclamantes são isentos, o que em nada altera a situação acima exposta. Alerto à I. procuradora dos autores.

TRT-PR-51357-2001-411-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Flavio Santana Araujo
Réu : Strobel Parque Hotel Ltda. - Parque Hotel Ilha do Mel
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Considerando-se que a penhora on line, através do convênio com o Banco Central do Brasil, resultou negativa até a presente data, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando outros bens passíveis de penhora no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-00368-1998-411-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Almir Juliano Cordeiro
Réu : Triani & Triani Ltda.

Rosa Maria Romagnoli Triani
João Alberto Triani
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00398-2004-411-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Daniel Ribeiro
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00453-2006-411-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Amilton Alves Carvalho
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Raffhaelle Mariano Alves Mendes - PR41461

1 - Intimar a advogada signatária da petição de fl. 41 para que regularize sua situação processual, haja visto que a procuração juntada aos autos encontra-se apócrifa.

2 - Prazo 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00825-1999-411-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Caetano Amaro da Silva Filho
Réu : O.S. Dias Projetos e Prestação de Serviços
Osmar Sebastião Dias
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Não há como manter bloqueadas as contas correntes do sócio executado, haja vista a nova sistemática do convênio bancenjud.

2 - Indefere-se a expedição de ofício do CRI, eis que tal providência compete, e é possível, ao reclamante.

3 - Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, solicitando que encaminhe a esta Secretaria as cinco últimas declarações de renda do reclamado Osmar Sebastião Dias - CPF 072.990.018-53.

4 - Intime-se.

TRT-PR-00918-2006-411-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Michael Junio Dias dos Santos
Réu : Auto Mecanica Formiga Ltda.
Posto Locatelli Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
À pauta de 08-12-2006, às 13h30min, para apreciação do acordo entre as partes.
Intimem-se as partes para comparecerem sob pena de não homologação.

TRT-PR-00974-2001-411-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Meire Cunha Batista
Réu : M.F de Horacy Santos & Cia.Ltda(N/P Sindico Fernan Multiloja Total (Offran & Cia Ltda)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Com razão a reclamante, pois o seu prazo para impugnação iniciou-se no dia 16/10/2006, ocasião em que os autos ainda permaneciam em carga com a parte adversa, conforme se verifica às fls. 387.

2- Dessa forma, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, querendo, apresente sua impugnação.

TRT-PR-01019-2001-411-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sidnei da Silva
Réu : C.A.F. Transportes Internacionais Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

1 - Intimar a exequente (C. A. F. Transportes Internacionais Ltda) para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01056-1995-411-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cristiano de Melo
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Operações Portuárias Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
INTIMAÇÃO PARA A 1ª RÉ:

A reclamada GRANS PAR PADRONIZAÇÃO DE GRANÉIS PARANAGUÁ LTDA. requer às fls. 310/312 a inclusão da empresa SERVIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. no pólo passivo da demanda, alegando a existência de grupo econômico. Todavia, a requerida não detém interesse jurídico que justifi-

que o deferimento da pretensão, provocando incidente manifestamente infundado, o que caracteriza litigância de má-fé.

A falta de interesse jurídico é evidente, vez que no processo de execução não é cabível o chamamento ao processo. Neste sentido, cita-se Carlos Henrique Bezerra Leite : “não é cabível o chamamento ao processo no processo de execução ou no dissídio coletivo, segundo entendimento majoritário”.

No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria: CHAMAMENTO AO PROCESSO - Inexistência no processo trabalhista. Consoante imperativos constitucionais (art. 114, CF), a Justiça obreira tem sua competência restrita aos litígios nas relações entre patrões e empregados. Aceitar o privilégio de conferir ao patrão demandado o direito de trazer ao processo outro(s) réu(s), ainda que da análise dos autos se possa reconhecer a condição de empregador do(s) chamado (s), implicaria o exame de matéria ligada ao ajuste de responsabilidades entre as duas ou mais pessoas jurídica, estranha à competência conferida pela Lei Maior. A decisão trabalhista não valerá como título executivo em relação ao chamado e a quem o chamou ao processo. (TRT 2ªR - RO 01194200240102009, Proc. 20040272774, 10ª T, relª Juíza Vera Marta Publio Dias, DO-ESP 15.6.2004).

O que se observa é a tentativa da reclamada em atrasar a satisfatividade da prestação jurisdicional, valendo-se de pedido absurdo, desprovido de interesse jurídico. Tal atitude deve ser tratada com severidade, pois o tempo gasto pelo judiciário na análise de medidas infundadas é tempo dos jurisdicionados, que deveria estar sendo utilizado para a entrega da prestação jurisdicional.

Índefere-se o pedido e condena-se a reclamada GRANSPAR PADRONIZAÇÃO DE GRANÊIS PARANAGUÁ LTDA., com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 17, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, no pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal, na forma de custas. Int.

INTIMAÇÃO PARA O AUTOR E PARA A 6ª RÉ::

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 307/308, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - (...)

3 - (...)

4 - Restam prejudicados os embargos à execução.

- Encontra-se à disposição de seu cliente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-01133-2002-411-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eraldo Borges Alves
Réu : Panoramico Mares do Sul Bar e Restaurante Ltda.
Bfr Restaurante Ltda.
late Clube de Paranaguá
Odette Farah Moraes
Waldemar Nicolau Barletta Junior
Ana Lucia Moraes Barlett
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01157-2005-411-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jocimare do Rocio Alves dos Santos
Réu : Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Supermercado D´Orla Ltda(Brasao)
Edmilson Cavalcante Coelho
ADV(S) : Nereu de Oliveira - PR18689

Intime-se o segundo executado, devedor subsidiário, para que indique bens em nome do primeiro e terceiro executados, sob pena de voltar-se contra si a execução.

TRT-PR-01209-1996-411-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Cleide Pereira Machado
Réu : E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Pedro Viriato Parigot de Souza Filho
Massa Falida de E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Ante a declaração de quebra da empresa E. J. Mendes (fl. 220), comprove o autor a alegada sucessão a fim de esclarecer de quem a Rede de Hotéis Camboa adquiriu o estabelecimento, se da massa falida ou do 2º executado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

TRT-PR-01277-2004-411-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Jacira Mendes da Rosa
Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Nada a deferir. A executada foi devidamente citada para pagamento do acordo não adimplido em 12/01/2006.

2 - Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01288-1998-411-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Fernandes Filho
Réu : Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-01289-2003-411-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Martins
Réu : Metalurgica Solucao Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, apresente o contrato social da reclamada.

TRT-PR-01350-2003-411-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Sebastiao Goncalves de Souza
Réu : Lms Lauro Manoel de Souza
Ivan Soares de Souza
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Indefiro a penhora de dinheiro nas contas bancárias da pessoa física, haja vista que não houve esgotamento das tentativas de cobrança em face dos devedores principais.

2 - Ante a coincidência de nomes, esclareça o reclamante se existe grau de parentesco entre si e os reclamados ou entre estes, apenas. Havendo ou não, forneça o nome da mãe dos réus, a fim de proporcionar a expedição de ofício à receita federal com o objetivo de informação quanto ao número do CPF do 2º reclamado, e bem assim, de eventual cópia de declaração de renda.

3 - De qualquer sorte, deverá o autor juntar aos autos cópia de sua Carteira de Identidade, do Cartão do PIS e da CTPS (folha de rosto e verso), nos termos do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01418-1995-411-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lourimar Bastos
Réu : Serra da Prata Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os bens indicados à penhora.

TRT-PR-01694-2005-411-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Ricardo Americo de Souza
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Manifeste-se o reclamante sobre os documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-01741-2005-411-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Maria Elizabeth Vilaça
Réu : Neuza do Rosario Martins Salazar Nuez
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01757-1999-411-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Lago
Réu : Mario Kruger
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

1 - Processe-se o Agravo de Petição.

2 - Intime-se o agravado que apresente contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01769-2006-411-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Carla Tereza do Espirito Santo
Réu : Marta Claudia Ribeiro Olibio
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 30/05/2007 Hora: 13:30

1 - Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

2 - Não se justifica a apreciação do pedido de tutela antecipada sem a ouvida da parte contrária, eis que não se vislumbra qualquer possibilidade de se inviabilizar a medida com a observância do princípio constitucional do contraditório.

3 - Defere-se o prazo até a data da audiência para que a reclamante forneça os dados faltantes.

4 - Intime-se as partes acerca da designação da audiência, bem como para que a reclamada se manifeste sobre o pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-01912-2003-411-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Enrique Bilic Coppola
Réu : Danceteria Clube Matinhos Ltda.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

1 - Considerando que a tentativa de penhora via BACEN-JUD resultou negativa, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora. No silêncio, aguardar no arquivo provisório, sem prejuizo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01980-1995-411-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Geraldo Paranha de Azevedo
Réu : Construtor Norberto Odebrecht S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Giovani da Silva - PR18452

1 - Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação social da executada, qual seja, Construtura Norberto Odebrecht S/A, mediante certidão nos autos.

2 - Intime-se o autor para que apresente resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-01981-1999-411-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Marcio Roberto Stieglitz
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1- Com razão o reclamante, pois o seu prazo para manifestação iniciou-se no dia 27/10, ocasião em que os autos ainda permaneciam em carga com o patrono da reclamada, conforme se verifica às fls. 212.

2- Dessa forma, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, apresente sua manifestação acerca dos cálculos readequados pelo perito.

TRT-PR-02036-1997-411-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Biss
Réu : Joao Joaquim Martins
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Conta atualizada até 30/11/2006
(...)
2- Intimem-se as partes para que apresentem proposta de acordo, conforme noticiado à fl. 112.

TRT-PR-02044-2005-411-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Amadeu de Souza Moraes
Réu : Fertibras S.A. - Adubos e Inseticidas
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Joao Hortmann - PR6277
Tendo em vista que aperícia técnica somente realizar-se-á em 15-01-2007, adio a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada, para 05-03-2007, às 13h30min. Int.

TRT-PR-02064-2005-411-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Izza Maria Campezate Munhoz
Réu : Laureci de Oliveira Vargas
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Luis Carlos B. Loyola - PR5954

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02067-2002-411-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Silvano Paulo da Silva
Réu : Conjunto Residencial Bell Mar I
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02079-2006-411-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Lucimar Lopes Costa
Réu : Planhab Planejamento Habitacional Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o reclamante para que, no prazo de dez dias, forneça o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-02146-2006-411-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Eleuterio Dias do Nascimento Neto
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02147-2005-411-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Eduardo de Assunção
Réu : União Vopak Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Marissol Jesus Filla - PR17245

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02153-2005-411-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Roseli Ricardo do Nascimento
Réu : Edilson do Rosario Franca
Maria do Pilar Franca
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se

encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02162-2006-411-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alceu do Carmo
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02163-2005-411-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Alex Sandro de Araujo
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02164-2006-411-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Joel Mendes
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02168-2006-411-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Emilio Moreira Amorim
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02169-2006-411-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Deonozir Costa
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02173-2006-411-09-00-3
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Bartolomeu de Farias
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02175-2006-411-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : José Mario Miranda do Rosário
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02175-1996-411-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto Rodrigues Barbosa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Eliezer Pires Pinto - PR38196

Intimar os reclamados para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-02177-2006-411-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Roberto Graça
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

na
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02205-2005-411-09-00-0 - (8 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Sergio Antonio Alves
 Réu : Condomínio Residencial Ilhas do Sol
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02235-2006-411-09-00-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Luiz Alberto Barba
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02256-2006-411-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Ernesto Alves
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02274-2006-411-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Marcelo Barboza dos Anjos
 Réu : Berna Serviços Aduaneiros Ltda.
 ADV(S) : Maria Alejandra Fortuny - PR39221
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02276-2006-411-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Reginaldo Ribeiro de Freitas
 Réu : Jide Comércio de Cereais e Serviços de Classificação de Grãos Ltda.
 Schutter do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02281-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Doralice Santos de Oliveira
 Réu : Elizabeth Urendiv
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:30

1 - Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

2 - Intimar a Reclamante para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração constante dos autos encontra-se apócfica, evitando-se, assim, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-02282-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Doralice Santos de Oliveira
 Réu : Afonso Ribas Kendrick Filho
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02286-2006-411-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Alessandro Nunes dos Santos
 Réu : Agamil Serviços-Silvana do Rocio Maciel Telles-Me Jodal Construtora Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-02289-2006-411-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Deisi do Rocio Leal
 Réu : Águas de Paranaguá S.A.
 ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02292-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Jurandir Bueno da Silva
 Réu : Construtora Serra da Prata Ltda.
 ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02295-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Adilson Lourenço de Araújo
 Réu : Oceanica Sul Transportes Ltda.
 ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02297-2006-411-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Sebastiao Pontes
 Réu : Carlos Eduardo Vigolo (ME)
 Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Terracon Terraplanagem e Construção Ltda.
 ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02302-2006-411-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Andre Duarte
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02304-2006-411-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Andre Duarte
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 Multitrans Transportes e Representações Ltda.
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02307-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Andre Duarte
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 Tibagi Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02310-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Andre Duarte
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02314-2006-411-09-00-8

local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Andre Duarte
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02315-2006-411-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Andre Duarte
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02317-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Ivo Basílio Maximovitz
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02318-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Alexandre Maximovitz Neto
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02321-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Maria Josefa Franca
 Réu : San Rafael Palace Hotel Ltda.
 ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02328-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Benedito Gregorio da Silva
 Réu : Techint S.A.
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02329-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Eneias Pontes Paiva
 Réu : L.Silva & Silva Ltda.
 ADV(S) : Denise Lopes de Araujo Cabral - PR23325
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02333-2005-411-09-00-3 - (10 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Paulo Ribeiro do Carmo
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
 1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

3 - (...)

TRT-PR-02333-2006-411-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Ari da Silva
 Réu : Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02338-2006-411-09-00-7
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Evandro Gomes de Oliveira
 Réu : Empreiteira Moreira Ltda.
 Sadia S.A.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02340-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Edimir Gomes Rocha
 Réu : Opcional Engenharia e Construções Ltda.
 Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02340-2005-411-09-00-5 - (8 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Odair Honorio Correa
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Joaquim Tramujas Neto - PR25447

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02343-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Marcelo Araujo
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02347-2006-411-09-00-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Ezequiel Jorge Lima Cardoso
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02350-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Israel Nunes Garcia
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 22/05/2007 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02352-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Israel Nunes Garcia
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02357-2006-411-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Cristiana Paulino Cardoso
 Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02358-2006-411-09-00-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Zenir Teresinha Raimondi
 Réu : Cintya de Moura Frasson Me
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02360-2006-411-09-00-7

local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Leandro Suriani
 Réu : Hj Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02363-2005-411-09-00-0 - (8 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Cristina Oliveira Nascimento
 Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.
 ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02364-2006-411-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Anderson Fernando Jacintho Riesemberg
 Réu : Iguana Pier Bar
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02368-2005-411-09-00-2 - (8 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Alessandra Landucci dos Passos
 Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.
 ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02370-2006-411-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Helena Borges da Silva
 Réu : Helena Tomiko Sakazaki Medina
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02372-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Ademilson Mendes Pires
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02374-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Jairo Mendes Xavier
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02377-2006-411-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Joel Luiz
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02379-2006-411-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Jose Vicente Moreira Cicarello
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02383-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Glauccio Gil Cabral Alves
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02385-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Antonio Fernando de Oliveira Lopes
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02387-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Arlindo Alves Felix
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02390-2006-411-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Mario Maceno Fernandes
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02394-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Valmir de Campos Silva
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02396-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Jurandir Ferreira Temansky
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02398-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Manoel Pereira Goncalves
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02404-2006-411-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Rita de Cassia Pimentel
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02406-2006-411-09-00-8
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Claudio Costa das Neves
 Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

do por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02410-2006-411-09-00-6
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Angela Maria Mendes Neves
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 16/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02412-2005-411-09-00-4 - (8 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Honorio Manoel Alves
 Réu : Primizia Assessoria Empresarial Ltda. [ME]
 Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
 ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
 Marcelo Rosembak Ribeiro - PR29253

APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-02412-2006-411-09-00-5
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Aurelio dos Santos
 Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02415-2006-411-09-00-9
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Marco Aurelio de Paula Varella
 Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02418-2006-411-09-00-2
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Aurimar Alves
 Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02420-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Hellen Gonçalves Kruger
 Réu : Academia Hot Planet
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02425-2006-411-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Raquel da Gloria Rodrigues
 Réu : Debastiani e Michalizin Ltda.
 Transresíduos Ltda.
 Município de Guaratuba
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02427-2006-411-09-00-3
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Fernando Luis da Costa Alves
 Réu : Nova Sul Padronizacao de Cereais Ltda.
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02431-2006-411-09-00-1
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Valdecir de Andrade Pereira
 Réu : Albano Simoes Pinto
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02433-2006-411-09-00-0
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Marleni Barbosa dos Santos
 Réu : Josilea Medeiros Fabrizzi
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02435-2005-411-09-00-9 - (10 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Simone Nascimento Silva
 Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda.
 Biscoito Cosme e Damião Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da primeira reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02436-2006-411-09-00-4
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Dirleene Balduino Veiga
 Réu : Olga Inasaris de Souza
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
 Data da audiência: 28/05/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02438-2005-411-09-00-2 - (10 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Lucilena da Costa Miranda da Silva
 Réu : Benedito Nicolau dos Santos Neto
 Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02521-1998-411-09-00-1 - (5 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Luiz Joao Cordeiro
 Réu : Município de Guaratuba
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Encontra-se à disposição de seu cliente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-02643-1996-411-09-00-6 - (10 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Sylvia Marques Moreira
 Réu : Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar a exequente para que, no prazo de dez dias, indicar os meios para prosseguir a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02924-1996-411-09-00-9 - (10 dias)
 local atual : 03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Autor : Joao Olandir da Rosa
 Réu : Prosan Comércio Artefatos de Cimento Ltda.
 Iara Maria dos Santos
 Amauri Jose dos Santos
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, no silêncio os autos aguardaram no arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

03ª vara do trabalho DE PARANAGUÁ
 Divino Julian
 Diretor(a)

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PARANAVÁI
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAVAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00811-2004-023-09-01-0 - (30 dias)
 local atual : vara do trabalho DE PARANAVÁI
 Autor : Vicente Antonio Bortolotto
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 ADV(S) : Helena Silva C Oliveira - PR27750

Tomar vista dos cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária (fls.187/205), devendo, em caso de divergência, apresentar seus cálculos nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-80002-2006-023-09-00-2 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : União
Réu : Devanir Roque Eugenio e Cia Ltda.
Devanyr Roque Eugenio
ADV(S) : Junior Carlos Freitas Moreira - PR33550

Manifestar-se (art. 16 da Lei 6.830/80) sobre os documentos de fls.127/152.

TRT-PR-96003-2006-023-09-00-9 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Helena A R Petermann Me
Réu : Sindicato das Indústrias de Orlarias e Cerâmicas Para Construção de Jataizinho e Região - Sindcerâmica Pr
ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
Salete Gauginski - PR26410

Tomar ciência do recebimento e reautuação dos autos em referência, e para que se manifestem requerendo o que entender de direito. (Ref autos nº 68/2005 de Ação Declaratória de Nulidade de Título c/c Sustação de Protesto oriundos da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte-PR).

TRT-PR-96004-2006-023-09-00-3 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Ana Maria Petermann Marrega [ME]
Réu : Sindicato das Indústrias de Orlarias e Cerâmicas Para Construção de Jataizinho e Região - Sindcerâmica Pr
ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
Salete Gauginski - PR26410

Tomar ciência do recebimento e reautuação dos autos em referência, e para que se manifestem requerendo o que entender de direito. (Ref autos nº 24/2005 de Ação Declaratória de Nulidade de Título c/c Sustação de Protesto oriundos da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte-PR).

TRT-PR-96005-2006-023-09-00-8 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Ana Maria Petermann Marrega [ME]
Réu : Sindicato das Indústrias de Orlarias e Cerâmicas Para Construção de Jataizinho e Região - Sindcerâmica Pr
ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
Salete Gauginski - PR26410

Tomar ciência do recebimento e reautuação dos autos em referência, e para que se manifestem requerendo o que entender de direito. (Ref autos nº 55/2005 de Ação Declaratória de Nulidade de Título oriundos da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte-PR).

TRT-PR-96006-2006-023-09-00-2 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Orlaria Argil Ltda.
Réu : Sindicato das Indústrias de Orlarias e Cerâmicas Para Construção de Jataizinho e Região - Sindcerâmica Pr
ADV(S) : Valmor Tagliamento Bremm - PR33253
Salete Gauginski - PR26410

Tomar ciência do recebimento e reautuação dos autos em referência, e para que se manifestem requerendo o que entender de direito. (Ref autos nº 160/2005 de Ação Declaratória c/c Sustação de Protesto oriundos da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte-PR).

TRT-PR-71006-2005-023-09-00-9 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Frigorífico Central Ltda.
Réu : Luzinete Ramos da Silva
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Manifestar sobre o ofício e documentos oriundos do MM. Juízo Deprecado (fls.116/120), referente à nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-96007-2006-023-09-00-7 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Helena A R Petermann Me
Réu : Sindicato das Indústrias de Orlarias e Cerâmicas Para Construção de Jataizinho e Região - Sindcerâmica Pr
ADV(S) : Jose Maria Lopes de Souza - PR19097
Salete Gauginski - PR26410

Tomar ciência do recebimento e reautuação dos autos em referência, e para que se manifestem requerendo o que entender de direito. (Ref autos nº 106/2005 de Ação Declaratória de Nulidade de Título oriundos da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte-PR).

TRT-PR-71016-2006-023-09-00-5 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Vagner Merenda
Réu : Patricia Amaral Munhoz
ADV(S) : Iara Custodio dos Santos Yoneyama - PR32234

Tomar ciência do despacho proferido às fls.45 dos autos, de seguinte teor:
“Considerando-se o teor da manifestação de fl. 44, em que o Embargante reitera o requerimento formulado na petição inicial, e ante o movimento de greve deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário Federal no período de 02 a 30 de junho de 2006, concedo à parte embargante o prazo improrrogável de dez (10) dias para trazer aos presentes autos os documentos que alega terem sido apresentados nos autos principais (RT 427/1999), que se encontram no E. TRT em grau de agravo de petição, onde poderão ser obtidas as cópias. Intime-se.”

TRT-PR-79017-2006-023-09-00-8 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Stefane Peron Luckermeyer
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655

- Informar o endereço da parte ré, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC.
- Tomar ciência de que os autos foram retirados de pauta.

TRT-PR-00017-2006-023-09-00-5 - (0 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Fabiano Rocha da Silva
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

Da designação de audiência de encerramento da instrução processual para o dia 01/02/2007, às 15h45.

TRT-PR-99519-2006-023-09-00-5
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Eliano Cassio e Jesus
Réu : Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Gibin Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Fica V. Sa. intimado, ainda, a fornecer, no prazo de 10 dias, os números de CPF e RG. especificando o órgão emissor.

TRT-PR-99520-2005-023-09-00-9
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Maria Lucia da Silva
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Francisco Osorio Porto - PR21315
Andre Ricardo Franco - PR23146

de que em razão da não realização da perícia determinada, foi adiada a audiência designada para a data de 27-02-2007, às 15h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-89020-2005-023-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Marcio Egger Eugenio
Réu : Devanir Roque Eugenio
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

De que foi proferido DESPACHO nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

“1. Da análise dos autos, constata-se que os bens penhorados nos autos superam em muito o valor da execução, configurando excesso de penhora.

2. Ante ao exposto, determino a liberação da penhora relativamente aos imóveis objeto das matrículas nºs 7.971, 7.970 e 7.969 do CRI da Comarca de Terra Rica-PR, mantendo-se a construção apenas do imóvel matriculado sob o nº 7.229, eis que suficiente para garantia da execução...”

TRT-PR-99521-2005-023-09-00-3 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Eduardo Jorge de Melo
Réu : Clube Campestre de Paranavai
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Tomar vista dos esclarecimentos prestados pela Srª. Perita às fls.230/231 e 238/239 dos autos.

TRT-PR-99523-2005-023-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Edna Maria Brito dos Santos
Réu : Município de Paranavai
ADV(S) : Shirley Olivetti - PR27996

1) Informar o seu atual endereço nos autos, tendo em vista a devolução da notificação de fls.515 com o motivo “mudou-se”.

2) Tendo em vista o que dispõe a Portaria SGP 097/2006, da MMA. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, transferindo o feriado de 8 de dezembro para o dia 18 de dezembro de 2006, e ante o disposto no ofício-circular nº 1036, do Conselho Nacional de Justiça, instituindo o dia 8 de dezembro como Dia Nacional da Conciliação, fica Vossa Senhoria científica de que este Juízo estará realizando audiências no dia 8 de dezembro de 2006, a partir das 09h00.

Assim sendo, caso as partes envolvidas no presente processo tenham interesse em compor a lide, bastará apresentarem-se na data supra, a fim de informar as condições do acordo, que será tomado a termo, em audiência, e submetido à apreciação do MM. Juiz.

Salientamos que o Dia Nacional da Conciliação se destina apenas à composição das lides, razão pela qual não será necessária a apresentação de defesa ou a indicação de testemunhas, ficando mantida, caso não haja conciliação, a data originalmente designada para a audiência una.

TRT-PR-51024-2006-023-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Rodrigo Teixeira de Santana
Réu : Andresa Lilian Ribeiro - FI
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Tomar ciência do bloqueio de numerário em conta bancária e, querendo, opor embargos.

TRT-PR-51039-2002-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Jose Domingos Pereira de Souza
Réu : Usina de Acucar e Alcool Santa Terezinha Francisco Meneguetti
ADV(S) : Henrique William Bego Soares - PR19955

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, e a entrega a parte reclamada, exceto

documentos relativos à representação da parte.

TRT-PR-00039-2006-023-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : N G C Comércio e Serviços Especializados Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
ADV(S) : Ary Bracarense Costa Junior - PR18553

Comprovar a efetivação do depósito relativo à última parcela do acordo na conta bancária do procurador da reclamante, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51148-2006-023-09-00-0 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Elenice Ferreira dos Santos
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Marcos Aurelio Dias - PR23628
Andre Ricardo Franco - PR23146

Comparecer em Secretaria para retirar os documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-00154-2003-023-09-00-7 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Rosangela Gil Garcia Matos
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Orlando Gontijo de Oliveira - PR13581
Ciência do despacho de fls. 313, para devolver aos autos o Al- vara Judicial nº 342862/2006.

TRT-PR-51164-2006-023-09-00-3 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Maria Aparecida de Godoi
Réu : H Rachid e Sleiman Ltda. (ME)
ADV(S) : Elói Dias da Silva - PR17080

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00173-2006-023-09-00-6
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Edinaldo de Melo Barreto
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Shirley Olivetti - PR27996

Tomar ciência do teor do despacho proferido às fls. 604dos autos, de seguinte teor:
“Intime-se a ilustre procuradora do reclamante para ciência de que a renúncia somente produzirá efeitos processuais, desde que comprove nos autos que cientificou seu constituinte nos termos do art. 45 do CPC.”

TRT-PR-00182-2006-023-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Marilda Sobeziki de Freitas
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

Tomar vista do ofício e documentos oriundos do INSS (fls.298/306).

TRT-PR-00204-2006-023-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Dejair Gonçalves
Réu : Silvicar Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Anderson Donizete dos Santos - PR31327

Promover a juntada da via original da GPS apresentada, tendo em vista que a autenticação bancária se encontra ilegível, e comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-00205-2002-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Valter Alves Imbriani
Réu : Perform Informatica Comercial e Serviços Ltda.
Coninfo Consultoria e Serviços em Informatica S/C Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Isep Instituto de Saude do Paranã
Ici Instituto Curitiba de Informatica
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-51213-2004-023-09-00-6 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : David Rodrigues Soares
Réu : Jucara Barbosa Dantas
ADV(S) : Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke - PR31788

Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista o resultado negativo da ordem de bloqueio de numerários em contas bancárias.

TRT-PR-00216-2006-023-09-00-3 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Edilson José de Souza
Réu : Município de Amapora
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00255-2006-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Idalina Alves Domingues
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Tomar vista dos documentos apresentados pela parte contrária (fls.187/191).

TRT-PR-00259-2006-023-09-00-9
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Pedro Beltrame
Réu : Telma C V Marcone Embalagens Ltda.
ADV(S) : Mamoru Fukuyama - PR10124

Tomar ciência da homologação do acordo, conforme termo de audiência de fls.31 dos autos, devendo proceder o recolhimento das custas processuais no importe de R\$40,00, em 05 dias. A parte reclamada deverá ainda efetuar e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda na fonte devidos, nos termos da lei.

TRT-PR-51271-2005-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Joberto Alves Batista
Réu : Valdar Moveis Ltda.
ADV(S) : Edival Murador - PR24327
Ciência dos cálculos de fls. 280/281, conforme despacho de fls. 275.

TRT-PR-51280-2005-023-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Juvenal Nogueira de Souza
Réu : Luiz Aparecido Geraldo
ADV(S) : Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981

Complementar os cálculos de liquidação, tendo em vista a ausência de apuração das contribuições previdenciárias - parte do empregador.

TRT-PR-00282-1995-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Loreni Coradelli
Réu : Jose Luiz Meurer
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Informar o endereço do condômino proprietário do imóvel penhorado e respectiva esposa.

TRT-PR-51286-2006-023-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Leandra Teixeira de Jesus Pereira
Réu : Solopav Pavimentacao e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Tomar ciência do despacho proferido às fls.46 dos autos, de seguinte teor:
“Indefere-se o pedido de vistas dos autos formulado pela empresa Construtora Solo Ltda (fls.40), uma vez que a referida empresa não integra a relação jurídica processual. Intime-se.”

TRT-PR-51289-2006-023-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Emílio Munerato
Réu : Pires Serviços Industriais Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51294-2004-023-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Juracy Alves Soares
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique William Bego Soares - PR19955

Comparecer em Secretaria a fim de retirar os documentos apresentados com a defesa.

TRT-PR-51333-2001-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Leandro Victor dos Santos
Réu : Laticínios Amapora Ltda.
Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473

Regularizar a representação processual, promover a juntada de termo de anuência devidamente firmado pelo proprietário do bem objeto de dação em pagamento, bem como de cópia atualizada da matrícula do referido imóvel, sob pena de não homologação do acordo.

TRT-PR-00374-2005-023-09-00-2 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Edvaldo da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcelo Martins - PR37402

Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, tendo em vista o depósito de fls.57 dos autos, no importe de R\$ 39,46, transferido a partir dos autos RT 736/2003 para parcial garantia da execução dos autos em referência.

TRT-PR-00377-2005-023-09-00-6 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAÍ
Autor : Norma Sueli de Souza
Réu : Carol e Tali e Cia Ltda.
ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309

Apresentar os cálculos de liquidação ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena

de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-51390-2005-023-09-00-3 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Antonio Valdir Izidoro
Réu : Antonio Moreira e Outros
ADV(S) : Nilson Goncalves Costa - PR12340

Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora e, querendo, opor embargos.

TRT-PR-00414-2006-023-09-00-7
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Carlos Bispo dos Santos
Réu : Lucia Tokiko Takeshita de Souza Me
ADV(S) : Elizete Sandra Simoes dos Anjos - PR12658
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00415-2006-023-09-00-1
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Leandro dos Santos Costa
Réu : N Niehues e Cia Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Fica V. Sa. intimado, também, no prazo de 10 dias, fornecer os números de CPF e RG, especificando o órgão emissor.

TRT-PR-00417-2006-023-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Valdecy Moura da Silva
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Mario Sergio Garcia - PR35238
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00419-2006-023-09-00-0
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Marcos Higino dos Santos
Réu : Moveis Ladara Indústria e Comércio Ltda. - (ME)
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00421-2006-023-09-00-9
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Ladislau Flavio Hernatzki
Réu : Maria Magdalena Hernacki
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Fica V. Sa. intimado, também, no prazo de 10 dias, fornecer o número de CPF da parte reclamada.

TRT-PR-00423-2006-023-09-00-8
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Marcos Antonio Martiliano da Silva
Réu : Gluocol Comércio e Transportes Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00425-1996-023-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Antonio Elias de Souza
Réu : Unibanco S.A.
ADV(S) : Waldur Trentini - PR8151
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-00430-2002-023-09-00-6 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Paulo Roberto Porpiglio
Réu : B Pismel e Cia Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312

Comparecer em secretaria, em horário bancário, para efetuar o saque da guia expedida, no prazo de 30 dias, sob pena de ser tornada SEM EFEITO e juntada aos autos. Faculta-se a transferência dos valores para conta bancária de titularidade do beneficiário, bastando para tanto a informação de seus dados bancários.

TRT-PR-00506-2004-023-09-00-5 - (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Vanderlei Carдозо
Réu : C L S Informatica
ADV(S) : Hermeto Botelho Neto - PR26191

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00512-2005-023-09-00-3 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Anselmo Barizão
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00523-2005-023-09-00-3
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Carolina Aparecida Canato de Oliveira
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Paulo Sergio de Souza - PR20977

Da designação de audiência de instrução processual para o dia 13/03/2007, às 13h30, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

TRT-PR-00541-2003-023-09-00-3 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Kendje Aparecido Matsumoto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Cotel Comercial Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Tomar ciência da constrição realizada mediante bloqueio judicial via Bacen Jud e para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00561-2004-023-09-00-5 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Julio Cesar Mendes
Réu : Talisbeque Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Mamoru Fukuyama - PR10124

Tomar ciência do despacho proferido às fls.58/59 dos autos, o qual indefere a pretensão deduzida pelo INSS, bem como para contraminutar o agravo de petição interposto pelo INSS.

TRT-PR-00672-2005-023-09-00-2
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Luciano Dionisio de Lima
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Sílvania Maria Bolzon - PR12743
A tomar ciência da redesignação da audiência de encerramento de instrução para 30-01-2007, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00716-2005-023-09-00-4 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Fátima Suelli de Oliveira dos Santos
Réu : R A Canoff e Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Manifestar-se quanto aos depósitos correspondentes a sétima e oitava parcela do acordo.

TRT-PR-00736-2005-023-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Fernando da Silva Bertolino
Réu : O Reboucas e Cia Ltda.
ADV(S) : Lucilio da Silva - PR14216

Tomar ciência do bloqueio de numerários em conta bancária, e querendo opor embargos.

TRT-PR-00737-2005-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Wilson Bertolino da Silva
Réu : O Reboucas e Cia Ltda.
ADV(S) : Lucilio da Silva - PR14216

Tomar ciência do bloqueio de numerários em conta bancária, e querendo opor embargos.

TRT-PR-51749-2001-023-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Jose Pereira de Souza
Réu : Usina de Acucar e Alcool Santa Terezinha Francisco Meneguetti
ADV(S) : Henrique William Bego Soares - PR19955

Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora, bem como, efetuar o depósito da diferença apurada (R\$ 5.088,65 atualizados até 31/10/2006), tendo em vista que o depósito recursal não garantiu integralmente a execução.

TRT-PR-00752-2005-023-09-00-8 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Herivelton Henrique Maso
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991

Apresentar os cálculos de liquidação ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-00766-2004-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Celia Regina Grossi Montanha da Silva

Réu : Fundação Bradesco
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Efetuar o depósito do débito remanescente apurado às fls.508/511, sendo R\$ 471,75 (crédito da reclamante), R\$ 22,35 (custas de execução) e R\$ 21,97 (custas processuais), sob pena de prosseguimento da execução. Os valores se encontram atualizados até 30/09/2006, devendo sofrer atualização quando do efetivo pagamento.

TRT-PR-00785-2005-023-09-00-8
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Sandra Xavier Rodrigues
Réu : Ngc Comércio e Serviços Especializados Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587

Tomar ciência do despacho proferido às fls.103 dos autos, de seguinte teor:
"1. Indefere-se o requerido às fls.96, tendo em vista que a execução se processa apenas pela cláusula penal e despesas processuais, uma vez que as parcelas do acordo foram pagas com atraso..."

TRT-PR-00855-2005-023-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Jose Aparecido Alves
Réu : Agua Couros do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mamoru Fukuyama - PR10124

Tomar ciência do despacho proferido às fls.34 dos autos, o qual indefere o pedido de isenção das custas de execução e determinação o pagamento das mesmas, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00856-2005-023-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Marcos Antonio de Souza
Réu : Irmaos Ferracini Ltda.

Tomar ciência do despacho proferido às fls.34 dos autos, o qual indefere o pedido de isenção das custas de execução e determinação o pagamento das mesmas, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00877-2004-023-09-00-7 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Sebastião Ramos dos Santos
Réu : Devanir Pereira
ADV(S) : Valdeir Borges dos Santos - PR34488

Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-00878-2004-023-09-00-1 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Maria de Fatima Machado dos Santos
Réu : Devanir Pereira
ADV(S) : Valdeir Borges dos Santos - PR34488

Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

TRT-PR-00884-2004-023-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Antonio Juvenal Saragioto
Réu : Andre Ricardo Zavan - ME
ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530

Tomar ciência do despacho proferido às fls.322 dos autos, de seguinte teor:

"Indefere-se a penhora requerida às fls.318, uma vez que a declaração de fls.321, ainda que prestada por escritura pública, por si só não comprova que o imóvel indicado à penhora seja de propriedade do executado. Intime-se."

TRT-PR-01117-2002-023-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Precopio Ribeiro
Réu : Laticínios Amapora Ltda.
Colorol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.
Fonte Nova Cereclato Representacao Comercial Ltda.
Pantanal Distribuidora de Produtos Lacteos Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473

Ciência da penhora de fls.26/27 da CP, bem como, informar o atual endereço do Sr. Luiz Carlos Barranco Marega, para fins de lavratura do auto de depósito.

TRT-PR-01155-1997-023-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Leoerci Aparecido Maschio
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S/A - Banespa
ADV(S) : Maria Aparecida Alves - SP71743

Tomar vista dos cálculos de readequação (fls.1.253/1.268).

TRT-PR-01224-2001-023-09-00-2 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Emidio Donizete Barbosa
Réu : Jair Divino Dério (Espólio De)
ADV(S) : Jose Carlos Furtado - PR22525

Regularizar a representação processual, mediante juntada do termo de compromisso de inventariante.

TRT-PR-01230-2001-023-09-00-0 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Elias Pereira da Silva
Réu : Jair Dercino Berio
Sergio Berio Filho
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito; decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-01468-1994-023-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PARANAVALÍ
Autor : Jose Aparecido Luz
Réu : Corrente - Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Comparecer em Secretaria para retirar a certidão de habilitação de crédito expedida.

vara do trabalho DE PARANAVALÍ
José Aparecido Cauneto
Diretor(a)

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00183/2006
PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00131-2006 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Souza Bueno
Réu(s) : Ib Construções Ltda.
INTIMADO(S) : Ib Construções Ltda. - (RÉU - 1)

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, na pessoa de seu representante legal FERNANDO DLU-GOSZ (CPF 500.505.409-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2007, às 14h40min., na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr, sita à Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC. Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco, 07 de novembro de 2006.

Kassius Stocco
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00190/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93003-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Pergentino Lazaretti
Réu : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Pato Branco
ADV(S) : Neri L. Cemzi - PR19368
Cleci Maria Dartora - PR13741
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-71013-2006-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Otaviano da Silva Necker
Réu : Casagrande Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Em razão da determinação exarada nos autos da APO 2/2006, foi antecipada a audiência designada para o dia 07/12/2006, às 16h10.

TRT-PR-00026-2005-072-09-00-5 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Osmar Chiesa, Espolio De - Rep.P/Iracema Chiesa
Réu : Roseli Terezinha Domingo dos Santos EPP
ADV(S) : Addressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
No prazo de trinta dias indicar bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-80036-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Fazenda Nacional

Réu : Hotelaria e Empreendimentos Paranel Ltda.
ADV(S) : Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549
Adair Casagrande - PR8879
Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo.

TRT-PR-80037-2006-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Fazenda Nacional
Réu : V. Rosa Madeiras Ltda.
Valdemar Rosa
ADV(S) : Antonio Rampazzo - PR8248
Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo.

TRT-PR-79040-2006-072-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luiz Lopes de Souza
Marselo Lopes de Souza
Gilson Lopes de Souza
Wilson Lopes de Souza
Adilson Lopes de Souza
Edenilson Lopes de Souza
Neri Lopes de Souza
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Foi deferido o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com amparo na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Foi denegado seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 277/291, por deserto. Observe-se que o TRT/9ª Região já se pronunciou acerca da matéria: "TRT-PR-12-05-2006 JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O simples fato de ser empregador não desautoriza a concessão do benefício da Justiça gratuita, que compreende as custas e demais despesas processuais. Contudo, o depósito recursal constitui pressuposto de natureza processual e é, ainda, requisito genérico de admissibilidade do recurso. Não se trata, assim, de taxa para recurso, mas de garantia do Juízo, consoante dispõe o item I da Instrução Normativa nº 3-93 do C. TST. A ausência de seu recolhimento impõe o não conhecimento do recurso. Recurso ordinário da Reclamada não conhecido. TRT-PR-08566-2003-652-09-00-0-ACO-13712-2006. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Publicado no DJPR em 12-05-2006."

TRT-PR-99544-2005-072-09-00-8 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Roberto da Silva Pedroso
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Alice Fernandes Aparicio de Domenico - SC3263
Ciência do Termo de Audiência proferido nos autos, cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-99547-2005-072-09-00-1 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Maria Eronita Firmino dos Santos
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Alice Fernandes Aparicio de Domenico - SC3263
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, de fls. 86/89, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00047-2004-072-09-00-0 - (2 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Carlos Westphal
Réu : Formobile Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
No prazo de 48 horas, deverá entregar os bens arremarados às fls. 109 e 140, sob pena de expedição de mandado, com a aplicação das sanções cabíveis.

TRT-PR-79052-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Gabriel Ferreira Lopes
ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113
O requerido fora intimado da audiência em data posterior à sua realização, conforme aviso de recebimento acostado à fl. 192-verso. Diante disto, para realização de audiência UNA foi designado o dia 27/02/2007, às 16h14min.

TRT-PR-00055-2006-072-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Gerson Vitor Dalmolin
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapejara do Oeste Associação Hospitalar de Itapejara D Oeste Município de Itapejara do Oeste
ADV(S) : Cassio Lisandro Telles - PR15225
Vista do laudo pericial de fls. 499/507, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-79065-2006-072-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vera Lucia Fávero Vetorello
ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113
Diante do pedido de desistência levado a efeito através da petição de fl. 207, foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

TRT-PR-00067-2006-072-09-00-2 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Claudio Pedrozo de Siqueira
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Dagoberto Sigrun Pedrollo - PR6954
Em novo prazo de quinze dias, deverá comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, na forma determinada no item "2.b" de fl. 46, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00074-2003-072-09-00-1 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Helton Heitor Leite
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapejara do Oeste Município de Itapejara do Oeste
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Neri Luiz Cemzi - PR19368
Cleci Maria Dartora - PR13741
Foi homologado o acordo de fls. 391/392, observadas as datas de fl. 458, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O primeiro executado deverá comprovar nos autos: a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo, devidamente atualizadas, sob pena do recolhimento ser feito pela Secretaria, abatendo-se o valor de uma das contas judiciais (4182-042-3863-3 e 4182-042-1504165-1); b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena do recolhimento ser feito pela Secretaria, abatendo-se o valor de uma das contas judiciais mencionadas no item "3.a"; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-99583-2006-072-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Marcio Lattmann
Réu : Derio Rost & Cia Ltda. - Silofertil
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99584-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Justino Antonio Albani
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Telles - PR5908
Andrey Herget - PR16575
Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo. Para audiência de instrução foi designado o dia 18/09/2007, às 13h30min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 18/07/2007, até o máximo de três para cada parte, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-79091-2006-072-09-00-4 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Helena Jarimu Libardoni Sebastião Libardoni
ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062
Manifestar-se sobre as certidões de fls. 210 e 211, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-00092-2005-072-09-00-5 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Ana Paula Burin Pastorello
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pato Branco
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de dez dias, anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com consequente anotação da CTPS pela Secretaria.

TRT-PR-99598-2005-072-09-00-3 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Gilmar Conceição
Réu : Fischer - Fraiburgo Agrícola Ltda.
ADV(S) : Jones Mario de Carli - PR11577
Joao Marques Vieira Filho - SC4870
Diante das alegações do exequente e com o intuito de evitar o prolongamento da execução, foi designado o dia 30/01/2007, às 15h30min., para o comparecimento das partes e de seus procuradores no recinto desta Vara do Trabalho, de modo a possibilitar a tentativa de conciliação.

TRT-PR-00102-2005-072-09-00-2 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Ivan Milton Nunes
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguaçu
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de dez dias, anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com consequente anotação da CTPS pela Secretaria.

TRT-PR-99612-2005-072-09-00-9 - (8 dias)

local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Luiz Carlos Camargo dos Santos (Espolio De)
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
Tomar ciência da sentença resolutive de exceção de pré-executividade, proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00119-2004-072-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Gabriel Novach
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em novo prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-51125-2002-072-09-00-2 - (1 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Pedro Rogério Tavares
Réu : Terezinha de Fatima Rosa Tartari (Ferro Velho Tartari)
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Leo Piva - PR17840
Foram designados os dias 04 e 05 de dezembro de 2006, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-51132-2004-072-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Neivo Joel Berte
Réu : Sul Brasil - Vasos e Artesanato Ltda. - (ME)
Creusa Martins dos Santos
Eliseu Andre dos Santos
ADV(S) : Ivor Sergio Cadorin - PR16517
Foram designados os dias 15 e 16 de janeiro de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-00134-2004-072-09-00-7 - (180 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Valdecir Zancan
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00158-1998-072-09-00-7 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Vania Galera
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (Massa I.T. Cia Internacional de Tecnologia Digitada - Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Lt
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702
Moacyr Fachinello - PR18991
Wilson Selem Segundo - PR21587
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00161-2006-072-09-00-1 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Ilair Zamaria Ferst
Réu : Fundação Hospitalar de Curitibaanos
ADV(S) : Roberto João Scheffer - SC12231
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, de fls. 135/140, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00165-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Geremias dos Passos Kosuhovski
Réu : Tarcio Decarli
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Anderson Manique Barreto - PR25979
Diante da data designada pelo Sr. Perito, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 07/05/2007, às 13h20min., mantendo-se as cominações anteriores. A perícia médica será realizada no dia 01/03/2007, às 17:00h., junto à Clínica de Ortopedia e Traumatologia - ORTOTRAUMA, do Dr. Neri Machado Júnior, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00167-2003-072-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Honorio Abel Serpa Silverio
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00189-2006-072-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Valdemir Lopes de Lima
Réu : Comercial Mangueirinha Ltda.
C.A dos Santos Abatedouro
ADV(S) : Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00191-2005-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Claudecir Garbin
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguaçu

ADV(S) : Marcio Betineli - PR36339
Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

TRT-PR-00197-2006-072-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Ademir Martins
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Expedito E. Stefanello Lago - PR4580
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos carreados pelas partes, mediante registro nos autos.

TRT-PR-00215-2004-072-09-00-7 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Dione Acacio Pontes
Réu : Insol Intertrading do Brasil Ltda.
ADV(S) : Christiane Bruschi - PR22257
Ciência quanto às liberações de valores efetuadas nos autos e para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-51219-2003-072-09-00-2 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Sergio Antonio Drapscki
Réu : Irineu Castro
ADV(S) : Elisio Apolinario Rigonato Chaves - PR22006
Providenciar o levantamento do depósito recursal de fl. 135, ficando ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o consequente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00235-2006-072-09-00-0 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Antonio Marcos de Siqueira
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, de fls. 154/159, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51238-2005-072-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Elizete Rodrigues
Réu : Pura Intuicao Industrial de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
No prazo legal, se manifeste sobre o despacho de fl. 108.

TRT-PR-00264-2006-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Antonio Adelar Cauvilla
Réu : Anhambí Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Cassio Lisandro Telles - PR15225
Juliane Alves de Souza - PR39998
A perícia será realizada no dia 15/12/2006, às 15h00min., na sede da Reclamada, sita na Rua Abilon de Souza Naves, 61, na cidade de Itapejara D'Oeste, Paraná. Dita inoformação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00280-2004-072-09-00-2 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Valdir Ferreira do Amaral
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Roque Burin - PR18703
Ciência da decisão de fl. 295, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-51292-2006-072-09-00-7 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Andre Luiz Araujo
Réu : Jocely Lopes de Lima Sementes Ferronato Ltda.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Em novo prazo de quinze dias, comprovar nos autos o encaminhamento das respectivas GFIP's (Código 650), na forma da Instrução Normativa 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo observar-se o sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de nomeação de contador para o cumprimento da obrigação, às suas expensas, restando arbitrado, desde já, honorários no importe de R\$ 350,00, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-51293-2006-072-09-00-1 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Marini de Oliveira
Réu : Jocely Lopes de Lima Sementes Ferronato Ltda.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Em novo prazo de quinze dias, comprovar nos autos o encaminhamento das respectivas GFIP's (Código 650), na forma da Instrução Normativa 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo observar-se o sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br e

www.caixa.gov.br, sob pena de nomeação de contador para o cumprimento da obrigação, às suas expensas, restando arbitrado, desde já, honorários no importe de R\$ 350,00, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-00299-2005-072-09-00-0 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Maritania Garbin
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguacu
ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Magaly Simone Menz F. - PR20652
Foi homologado o acordo de fls. 411/413, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A primeira executada deverá comprovar nos autos: a) no prazo de quinze dias, o depósito do valor referente aos honorários de contador e o recolhimento das custas processuais, estas calculadas sobre o valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00300-2005-072-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Angelo Bezerra
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Saudade do Iguacu
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
No prazo de cinco dias, informar se desiste do AIRR 00300-2005-072-09-40-0, certificado à fl. 411.

TRT-PR-00304-2003-072-09-00-2 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Juvilino Barbosa de Quadros
Réu : Carlos Demetrio Nunes Ojeda
Noeli Sguissardi Nunes
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Foi deferido novo prazo de quinze dias.

TRT-PR-51317-2006-072-09-00-2 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Antoninho Monteiro
Réu : Silvano Ernesto Testa
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Retifica-se o termo de audiência de fls. 13/14, para que, onde constou “No prazo de trinta dias, a contar de 07/10/2006...”, passe a constar “No prazo de trinta dias, a contar de 11/06/2007...”.

TRT-PR-51325-2005-072-09-00-8 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Orli José Grein
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Cadorn Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Foram designados os dias 15 e 16 de janeiro de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-51332-2006-072-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Antônio Maximino da Luz
Réu : Transporte e Prestadora de Serviço D N Enercan - Campos Novos Energia S.A
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Christina Baggio - SC12771
Tendo em vista a ausência no Termo de Audiência de fls. 23/24, das datas para os depósitos das duas últimas parcelas de R\$ 750,00, cada, tomar ciência das referidas datas para os depósitos, quais sejam: 20/12/2006 e 22/01/2007, as quais deverão ser depositadas na conta já identificada no Termo de Audiência, conforme minuta de acordo fornecida na sessão, sendo que o silêncio importa em concordância das partes.

TRT-PR-00332-2005-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Juarez Alberto dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Foi solicitada a devolução da CP 89053-2006-026-90-00-9. A testemunha Marli Terezinha Bach Livoni foi intimada para que compareça à audiência designada para o dia 30/01/2007, às 13h20min, nesta Vara do Trabalho, para prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva, sem prejuízo de outras penalidades legais.

TRT-PR-51392-2006-072-09-00-3 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Edicleia Sobrinho Silva
Réu : Jocely Loppes de Lima
Sementes Ferronato Ltda.
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621
Em novo prazo de quinze dias, comprovar nos autos o encaminhamento das respectivas GFIP's (Código 650), na forma da Instrução Normativa 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico

www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de nomeação de contador para o cumprimento da obrigação, às suas expensas, restando arbitrado, desde já, honorários no importe de R\$350,00 sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-00447-2005-072-09-00-6 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Jorge Vargas
Réu : Paulo Barela
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Luiz Fernando de Oliveira Viana - PR7391
Foi homologado o acordo de fls. 83/84, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O executado deverá, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos : a) o recolhimento das custas processuais (fl. 87), devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o executado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-51471-2005-072-09-00-3 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Aline Ramos Correa
Réu : Waterfall Franchise Ltda%
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ricardo Berlatto - PR38370
Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00484-2006-072-09-00-5 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Angelo Padilha
Réu : Vigilância Palmense
Município de Palmas
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Manifestar-se sobre a defesa juntada (fls. 21/26) pela parte reclamada, no prazo de cinco dias, haja vista que no Termo de Audiência de fls. 17/18 por erro material não constou o prazo para o reclamante se manifestar sobre a defesa.

TRT-PR-51490-2005-072-09-00-0 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Leonir de Moraes
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Cadorn Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Foram designados os dias 15 e 16 de janeiro de 2007, para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, respectivamente, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos da PS 325/2005.

TRT-PR-51503-2006-072-09-00-1 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Rosandra Fagundes Dias
Réu : Luciane Sponquiado
ADV(S) : Regiane Capelezzo - PR39090
Informar o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-00507-2004-072-09-00-0 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Maria Kozak Ribeiro, Espolio De
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nadia Regina S.Pacheco F: - RS39994
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00520-2002-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Rodrigo Giroletti
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Ciência do recolhimento de fl. 430.

TRT-PR-00554-2002-072-09-00-1 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Ademir de Melo Cezar
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00574-2005-072-09-00-5 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Clausir Elias Alves
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Auto Posto Cigarra Ltda.
ADV(S) : Fernando Saggin - PR38383
Em novo prazo de quinze dias, comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, na forma determinada no item “2.b” de fl. 31, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a primeira reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00600-2005-072-09-00-5 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Ernani Zandavalli
Réu : Candido Machado de Oliveira Neto, Espólio De

ADV(S) : Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
Vista do laudo pericial de fls.221/228, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverá apresentar razões finais, querendo, ficando intimado também para que se manifeste sobre as informações de fls. 210, 213/214 e 219, bem como quanto à certidão de fl. 232.

TRT-PR-51604-2005-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Dondoni
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Foi deferido novo prazo improrrogável de dez dias.

TRT-PR-00634-2003-072-09-00-8 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Lucio Araujo
Réu : Pomar Lovo Ltda.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Ciência quanto às liberações e para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00635-2004-072-09-00-3 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Dirceu Marchetti
Réu : Brasil Telecon S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - PR13685
No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00656-2005-072-09-00-0 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Amaury Monteiro Carneiro
Réu : Poliservice - Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Foi homologado o acordo de fls. 304/306, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela segunda executada. A segunda executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-00689-1997-072-09-00-9 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Leandro Alves da Costa
Réu : Enenco - Engenharia e Comércio Ltda.
Alvaro Neiva Passos
Eneida Azevedo Passos
ADV(S) : Neri Luiz Cemzi - PR19368
Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 142). No prazo de quinze dias deverá comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00699-2003-072-09-00-3 - (15 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Jairo Kroeff Borges
Réu : EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
ADV(S) : Cristina Simoes Lopes Caruccio - PR14717
Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 561), exceto as contribuições fiscais, diante do que estabelece o artigo 85, inciso II, do CTN. No prazo de quinze dias, deverá comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social -

SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00708-2005-072-09-00-8 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Carlos Eduardo Guares
Réu : Brasil Telecon S.A.
Indústria de Equipamentos Sb Ltda.
Seletel - Serviços Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Sérgio Vulpini - PR10085
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00755-2005-072-09-00-1 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Camilo Vasata
Réu : Dalmora Zandonai & Cia Ltda.
ADV(S) : Alcione Luiz Parzianello - PR18516
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, de fls. 186/190, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00758-2006-072-09-00-6 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Valdeci Fernandes
Réu : Madebegi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Roque Zabotti
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Diante do que estabelece o artigo 842 da CLT, esclareça a reclamante, em 10 (dez), o fundamento jurídico que propicia a constituição válida e regular de litisconsórcio passivo entre os reclamados, uma vez não se vislumbra na vestibular qualquer pedido voltado à declaração de eventual unicidade contratual ou sucessão (CLT, arts. 10 e 448), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 842 da CLT e 267 do CPC).

TRT-PR-00767-2006-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Juliana Von Fruhauf Lamb
Réu : Stilo Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) : Mauricio S. Fazolo - PR27473
Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00768-2005-072-09-00-0 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Silvana Izabel Pereira de Camargo
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Andressa Fracaro Cavalheiro - PR33700
Manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias, bem como apresentar razões finais.

TRT-PR-00770-2006-072-09-00-0 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Alcebides Merlo Musseline
Réu : Walmor Chiarani (Espólio De)
ADV(S) : Cilmar Francisco Pastorello - PR40871
Fica intimado o procurador do reclamante a exibir o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (arts. 13, I, e 37, do CPC).

TRT-PR-00813-2005-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Rafael Felini da Silva
Réu : Calçados Vale Verde Ltda. (Rio Center Calçados)
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407
No prazo legal assinar assinar a petição de fls. 41/42, eis que apócrifa.

TRT-PR-00881-2005-072-09-00-6 - (8 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Jocir Antonio Moreno
Réu : Ambiental - Vigilancia Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00897-2005-072-09-00-9 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Iriene Costa
Réu : Estrela Indústria de Papel Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Herodites Tadeu Ribas Pacheco - PR10606
A perícia médica será realizada no dia 06/12/2006, às 10:00h., junto à Clínica Betiol, sita na Rua Iguacu, 206, esquina com a Avenida Brasil, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

A perícia médica será realizada no dia 14/02/2006, às 13:00h., na Avenida Brasil, 544, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00951-1999-072-09-00-7 - (5 dias)

local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Oclides Kurek

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Diante do trânsito em julgado certificado à fl. 1096 e do vencimento de prazo para eventual insurgência da executada quanto ao despacho de fl. 1165, foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 1141).

TRT-PR-01121-2000-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Senir Edison Knapp
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652

Tendo em vista a existência de valores incontra-versos (fl. 2556), foi liberado a importância de R\$ 24.600,00 ao exequiente. Responder, a impugnação à sentença de liquidação de fls. 2573/2575, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo.

TRT-PR-01212-1998-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Edson Michels
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Apresentar sua resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 1435/1459, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01288-2000-072-09-00-2 - (10 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Claudia de Fatima Antunes
Réu : Associação dos Moradores do Bairro Morumbi
Município de Pato Branco
Fundação de Saude de Pato Branco
ADV(S) : Tania Mara Martini - PR26087
Janio S. de Figueiredo - PR14686

No prazo de dez dias, indicar bens da devedora principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena da execução voltar-se contra si.

TRT-PR-01356-1997-072-09-00-7 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Augustinho Fischer
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência do teor do despacho de fl. 911: "1. Quanto ao encaminhamento da GFIP, remetam-se os autos à Srª Contadora para que providencie o encaminhamento da GFIP, comprovando nos autos, no prazo de quinze dias. Para tanto nomeie a Srª Suzi-néia Werner Lucietti. 2. Quanto ao item "2" de fls. 909/910, razão assiste ao executado, eis que no valor liberado ao exequiente fora incluído a importância devida a título de IRRF. 3. Diante disso, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003). 4. Tudo cumprido, voltem para novas deliberações. 5. Ciência ao executado."

TRT-PR-01362-1999-072-09-00-6 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Juraci Gomes dos Santos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502
Apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02060-1995-072-09-00-1 - (5 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : João Maria Monteiro dos Santos
Réu : Seg - Serv.Espec.De Seg.E Trasnp.De Valores S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
No prazo de dez dias, deverá comprovar nos autos o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias apontada pelo INSS à fl. 533, sob pena de execução.

vara do trabalho DE PATO BRANCO
Claudia Regina Umpierre dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00193/2006
PAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00806-2005 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Jair Machado
Réu(s) : Frigorífico San Remo Ltda.
INTIMADO(S) : Frigorífico San Remo Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.411.452/0001-80
JACINTO LOPES DE LIMA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 071.081.179-91
MARTA DE LIMA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 015.967.839-07

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS OS SÓCIOS DA EXECUTADA FRIGORÍFICO SAN REMO LTDA, JACINTO LOPES DE LIMA E MARTA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifestem a respeito dos cálculos apresentados pelo reclamante no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, sob pena de multa equivalente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais) em favor deste

último (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco, 22 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00192/2006
PAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00037-2002 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Valerio Schmidt
Réu(s) : Icical - Construções Civis Ltda. - (ME)
Gilmar Duarte dos Santos
José Luzo de Souza Fernandes
Município de Sulina
INTIMADO(S) : Icical - Construções Civis Ltda.(RÉU-1)- CNPJ: 72.361.454/0001-07
José Luzo de Souza Fernandes - (RÉU - 3) - CPF: 019.914.948-82

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS OS EXECUTADOS ICICAL - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ 72.361.454/0001-07) E JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES (CPF 019.914.948-83), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal manifestarem-se acerca da avaliação do bem penhorado e para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco, 22 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00191/2006
PAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00404-2006 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Veroni de Souza Andrade
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU-2)
CNPJ: 80.378.359/0001-36

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 26/02/2007 às 15h10min, na Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr, sita à Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.

Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco, 22 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00201/2006
PAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00881-2005 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Jocir Antonio Moreno
Réu(s) : Ambiental - Vigilância Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental - Vigilância Ltda. (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA A RECLAMADA AMBIENTATL VIGILANCIA LTDA. (CNPJ 77.998.375/0001-17), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.

xado no local de costume no átrio deste Juízo. Pato Branco, 23 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nr. 00200/2006
PAZO DE TRINTA DIAS

TRT-PR-AIND-00011-2006 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Orlando Antunes de Mattos
Réu(s) : Ragadelli Materiais de Construção Ltda.
Odelci Andre Ragadelli
Ilsi Pedro Ragadalli
INTIMADO(S) : Ilsi Pedro Ragadalli - (RÉU - 3) - CPF: 021.720.709-04

O Doutor Kassius Stocco, Juiz em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO O EXECUTADO ILSI PEDRO RAGADALLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

- 1)Exequente.....R\$57.490,71
- 2) Custas processuais.....R\$1.437,95
- 3) Outros.....R\$ 24,93
- 4) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$58.953,59

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nr. 00198/2006
PAZO DE TRINTA DIAS

TRT-PR-EPA-00004-2005 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Clínica de Fisioterapia do Sudoeste S/C Ltda.
Ademar Jordan Ribas
Ruy Paim Santiago
INTIMADO(S) : Ruy Paim Santiago - (RÉU - 3) - CPF: 000.569.019-68

O Doutor Kassius Stocco, Juiz em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO O EXECUTADO RUY PAIM SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de cinco dias, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

- 1)Exequente R\$2.674,29
- 2) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$2.674,29

E na forma da inscrição em Dívida Ativa nº 90.5.96.009671-81. Conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00196/2007
DESIGNAÇÃO DE PRAÇA

TRT-PR-RT-00528-2001 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : Anderson Luiz Taube
Réu(s) : Marmoraria Cometa Ltda.
Tereza de Lourdes Risson da Silva
INTIMADO(S) : Marmoraria Cometa Ltda. - (RÉU - 1)
Tereza de Lourdes Risson da Silva - (RÉU - 2)

O DOUTOR KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos RT-0528/2001, entre partes ANDERSON LUIZ TAUBE, exequente, e MARMORARIA COMETA LTDA e TEREZA DE OURDES RISSON DA SILVA, executadas, mandará levar à 1ª praça no dia 15 DE JANEIRO DE 2007, às 13h30min, pelo valor da avaliação e, não havendo licitantes ou pedido de adjudicação, à 2ª praça no dia 16 DE JANEIRO DE 2007, às 13h30min, na sede deste Juízo, sito na Rua Goianazes, 368, Pato Branco-PR, o seguintes bens: 1- 40 m² de lajota de granito giallo, medindo 30,5 X 24 cm, 1 cm de espessura de primeira, avaliada em R\$ 95,00 o m², totalizando R\$ 3.800,00; 2 - 90 m² de lajota de granito dourado carioca, medindo 30,5 cm X 15 cm, 1 cm de espessura, de primeira, avaliada em R\$ 80,00 o m², totalizando R\$ 7.200,00; 3 - 80 m² de lajota de granito vendetunas, medindo 30,5 X 15 cm, 1 cm de espessura, de primeira, avaliada em R\$ 80,00 o m², totalizando R\$ 2.400,00. Total da penhora R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em 25/10/2006.. Depositário: Luiz Atecir de Ramos

Ônus sobre os bens: Nada constam.

Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas de praça, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO. As despesas relativas à publicação do presente edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso de tempo, os créditos dos exequentes poderão ser atualizados e os bens reavaliados por ocasião da realização da praça, por ordem do Juiz Titular. O presente será publicado na imprensa local e no lugar de costume no átrio deste Juízo. Pato Branco, 22 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00203/2006
PAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00403-1996 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Darci Franca
Réu(s) : Alorino Arceo
INTIMADO(S) : Alorino Arceo - (RÉU - 1)

O Doutor Kassius Stocco, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO O RECLAMADO ALORINO ARCENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho . O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Pato Branco, 24 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
vara do trabalho DE PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00205/2006
PAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00153-2006 - (30 dias)
local atual : vara do trabalho DE PATO BRANCO
Autor : José Fabriciano Laudelino
Réu(s) : Fernando Dugloz
INTIMADO(S) : Fernando Dugloz - (RÉU - 1)

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO O RECLAMADO FERNANDO DUGLOZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Pato Branco, 27 de novembro de 2006.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 85/2006 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, ANA CLÁUDIA RIBAS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT **312/1995** entre as partes NEORI JOSÉ MACHADO, exequente, e CIDADELA S.A. e ECORA S.A. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, executados, está CITANDO ECORA S.A. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância total de R\$ 38.061,54 (trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 29 de novembro de 2006. Digitado por Renata Yuri Noda Hasegawa, Técnica Judiciária. E eu, _____, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

ANA CLÁUDIA RIBAS
Juíza do Trabalho

Certifico que este Edital foi encaminhado à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, via internet, em ___/___/2006, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Renata Yuri Noda Hasegawa
Técnica Judiciária

Certifico que o edital acima foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná nº_____, do dia ___/___/2006.

Renata Yuri Noda Hasegawa
Técnica Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01086/2006
DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/12/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-024-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Beatriz Terezinha Arnaud Lopes
Réu : Assoma Associação de Meninos e Meninas de Ponta Grossa
Fundação Municipal Proamor de Assistência Social
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Valdeck da Rosa - PR20282
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Vista às partes, do laudo apresentado pelo(a) Sr(ª) Perito(a), pelo prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-71021-2005-024-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Darci Polon
Réu : Luiz Aurelio Schon Ripka
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Ciro Alexandre Cosmoksi Campagnoli - PR26051
Airton Vida - PR17220
Despacho: “Havendo fundada dúvida quanto ao recurso cabível, uma vez que se trata de processo de conhecimento, mas em ação autonôma incidental na fase de execução de processo do trabalho, pelo princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o recurso da embargante como agravo de petição”.
Ao embargado:Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-86024-2005-024-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sadi Duarte Junior
Réu : Gros Engenharia e Ambiental Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Cunha Carvalho - PR33572
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-99531-2005-024-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Heber Luis Klein
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Danubio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Jose Albari Slompe de Lara - PR6668
Despacho de fl. 186: “(...) Adio a audiência de encerramento da instrução processual destes autos, para o dia 31/01/2007 às 8h50, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive para vista dos laudos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. O prazo para a ré inicia-se 13/12/2006.

TRT-PR-99549-2005-024-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Alessandro de Souza
Réu : Gobbofer Indústria Metalurgica Ltda.
Cotonificio Kurashiki do Brasil Ltda.
Caixa Seguradora S.A.
ADV(S) : Maria Lucia Silverio - PR20224
Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094
A ciência do assistente técnico da data e localização da realização da perícia incumbe à parte interessada. A ré será oportunamente cientificada.
Deverá o autor se manifestar sobre a desistência da perícia no local de trabalho (fl.295). Caso pretenda a produção de prova deverá efetuar o depósito prévio já fixado anteriormente. No silêncio, presumi-se a concordância.

TRT-PR-00079-2004-024-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Emerson dos Santos
Réu : Transportes Rebook West Road Transportes Rodoviaros Limitad
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Reaberto o prazo de fl. 278 à executada.
Despacho de fl. 278: “Intime-se a executada para, em cinco dias, informar nos autos o seu atual endereço (art. 39, do CPC). No mesmo prazo, deverá juntar o substabelecimento a que se refere à fl. 272, sob as penas previstas no artigo 37, § único, do CPC e, poderá manifestar-se sobre o contido na petição do Sr. Leiloeiro (...).”

TRT-PR-99534-2006-024-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Helinton Silvio Viana
Réu : Aguiá Florestal Ind de Madeiras Ltda.
Sul América Seguros de Vida e Previdência
ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923
Informar, em cinco dias, o endereço completo de seu constituinte, (art. 39, do CPC).

TRT-PR-78119-2005-024-09-00-1 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Dirceu Barbosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Decisão de mérito: pedidos improcedentes. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-89049-2006-024-09-00-8
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Gil dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Foi designada audiência de instrução, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas, nesta cidade, para oitiva da testemunha Antonio Ozil Alves Batista, para o dia 08/02/2007, às 15h30min .

TRT-PR-00175-2003-024-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Joaquim Back
Réu : Mercado Poiani
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Efetuar pagamento do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução com a remoção dos bens penhorados (fls. 88) e designação de hasta pública. O valor total devido nos autos, atualizado até 30/11/2006 é de R\$ 857,49.

TRT-PR-51246-2006-024-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João de Maria de Andrade
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
Despacho: “I - Converto o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora”.

TRT-PR-51282-2006-024-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gerson Gravonski
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Daniel Dolinski Nadal - PR38540
Despacho: “I - Converto o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora”.

TRT-PR-51310-2005-024-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Eliane do Rocio Camargo
Réu : Rivadavia dos Santos Ribas Espolio
Jeane Louise de Cerjat Ribas
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Informar nos autos, em cinco dias, o endereço de sua constituinte, (artigo 39, do CPC).

TRT-PR-00490-2004-024-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rauli Ezequiel
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604
Da expedição de alvará judicial relativo ao saldo remanescente, do depósito recursal efetuado em 12/07/2004, a favor da ré, encaminhado ao PAB/JT CEF. O valor poderá ser liberado ao procurador Luiz Antonio Fourinol Cury.

TRT-PR-00666-2002-024-09-00-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Teresa da Silva
Réu : Pre Escola Sao Jorge S/C Ltda.
Cesar Resende de Oliveira
Rosangela Aparecida Lievore
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho de fl 215: “ A autora não juntou a estes autos a cópia da certidão da junta comercial onde consta a esposa do proprietário da reclamada como sendo também sócia da executada, como diz em sua petição. A juntada de documentos aos autos de outros processos não pode embasar decisão nestes autos; aqui devem ser apresentados todos os elementos necessários para o convencimento do Juiz. Mantenho a determinação de fl. 209”.

TRT-PR-51672-2006-024-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nelson Luis de França Tomachewski
Réu : Le Lac Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniake - PR24071
Tobias de Macedo - PR21667
Despacho de fl 57: “I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN AMRO Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora”.

TRT-PR-00696-2004-024-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Lucas da Silva
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Tobias de Macedo - PR21667
Foram expedidas guias de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhadas ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil e agência da Caixa Econômica Federal sito neste Fórum da Justiça do Trabalho. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos (fls. 8/26 e 61/89 respectivamente).

TRT-PR-00742-2005-024-09-00-9 - (5 dias)

local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marco Cristiano Dzulinski
Réu : Fbi Serviços de Segurança Ltda.
Luciano Sampaio da Silva
Lucimario Sampaio da Silva
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00791-2006-024-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Juarez Antonio Carvalho
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Prev dos Func do Banco do Brasil
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51802-2006-024-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silvanei Reimundo
Réu : Hubner Fundação Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Na sentença, já de conhecimento das partes, houve a seguinte complementação no seu dispositivo: “Custas, pelo autor, no importe de R\$ 60,01, dispensadas nos termos da declaração de fls. 06”.

TRT-PR-51903-2006-024-09-00-3
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Maria Rodrigues da Luz
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51927-2006-024-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Tatiane Aparecida de Barros
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51932-2006-024-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Cléa Maria Mathias Pereira
Réu : Edson Stadler
ADV(S) : Maria Roseli Wille - PR18043
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51944-2006-024-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Carlos Alberto Pereira dos Santos
Réu : Egelte Engenharia Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51947-2006-024-09-00-3
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silvio Polidoro Rocha
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51949-2006-024-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Cristina da Silva
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele

responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51951-2006-024-09-00-1
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Daniel de Oliveira Vitorino Filho
Réu : Celso dos Santos
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00996-2006-024-09-00-8 - (16 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Inacio Pedro Lorenz
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos, à disposição das partes.

TRT-PR-01036-2006-024-09-00-5 - (16 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marialva Aparecida Guimaraes Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos, à disposição das partes.

TRT-PR-01304-2006-024-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Zoni Rosa
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01328-2005-024-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Iluir Ferreira da Silva
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.
Condomínio Portal Boa Vista
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01420-1998-024-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Kelly Aparecida Betim do Prado
Réu : Jussara Barbosa de Paiva Me
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-01487-2005-024-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rubens Alves Pereira
Réu : Município de Ponta Grossa
Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Marcia Gomes Guimaraes - PR17151
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01489-2005-024-09-00-0 - (0 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Luiz Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Rogerio Danguy Cleto - PR10030
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos, à disposição das partes.

TRT-PR-01604-2006-024-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gilmar Gonçalves
Réu : Associação dos Servidores da Universidade Estadual de Ponta
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01611-2001-024-09-00-5
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nailor Ferreira Galvao
Réu : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Foi expedida guia de retirada a favor da ré, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-01825-2005-024-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Arez de Almeida
Réu : Cartepas Construções e Mineração Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Despacho de fl. 186: “I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN AMRO Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora”.

TRT-PR-01877-2006-024-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Domingos Alceu dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Francisco Gonçalves Andreolli - PR24280
Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02121-2004-024-09-00-9 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049
Despacho de fl. 366: "Considerando a existência de depósitos recursais em valores superiores ao valor do débito e considerando que, pelo disposto no artigo 899, § 1º, parte final, da CLT, os referidos valores, quando do transitio em julgado, poderão ser utilizados para o pagamento do credor, não é necessária a realização da penhora, estando garantida a execução. Intimem-se as partes, inclusive para os efeitos do artigo 884, da CLT".

TRT-PR-02203-2004-024-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rosangela de Franca Bail
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos (fls. 12/44 e 59/125 respectivamente).

TRT-PR-02494-2005-024-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Joelma Ribas Correia
Réu : Cha Prenda do Brasil e Comércio Ltda.
Schuur e Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Rodrigo Colla - RS42111
Despacho de fl. 384: "Considerando a tramitação preferencial dos autos, deferida às fls. 350 e da peculiaridade do caso, de termino a intimação das rés para manifestação sobre os cálculos contábeis, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem oposição da rés, o depósito recursal 331 será liberado à autora, com fundamento no artigo 899, § 1º da CLT"

TRT-PR-02677-2005-024-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Anderson de Jesus Souza Betin
Réu : Manuel Rubens Tavares
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-02681-2002-024-09-00-1 - (2 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Valdemir Alves Rodrigues
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
Efetuar depósito do valor devido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. O valor total devido nos autos, atualizados até 31/10/2006 é R\$14.795,37

TRT-PR-02719-2002-024-09-00-6
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rosemar Maria da Silva
Réu : Cgm Comércio de Combustíveis Ltda.
Aldameri Gielgen Me
Lenzi Posto de Serviços e Transportes Ltda.
Osmar Valverde Lenzi e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Marcio Magnabosco da Silva - PR20962
Ciência de que os autos CPE 92052-2005-670-09-00-8 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR., foram reautuados sob nº 92013-2006-892-09-00-5 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR., conforme portaria GP/CORREG 25/2006 de 29/09/2006.

TRT-PR-02726-1998-024-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silvio Campos Filho
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-02770-1997-024-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Marena
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-02805-2006-024-09-00-2
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Janete de Goes
Réu : Júlio Cesar Pissetti
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Despacho: "As partes deverão apresentar a via original da petição, no prazo previsto na Lei 9.800/1999. (...). Com base no artigo 453, I, do CPC, adio a audiência para o dia 8 de dezembro de 2006, às 15h15min, mantidas as cominações anteriores".

TRT-PR-03026-2006-024-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Jean Carlos Bech
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica havida entre as partes. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 112,00 , que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03192-1998-024-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Edison Eli de Castro
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Despacho de fl. 511: "(...) II - Considerando o trânsito em julgado da decisão do e. TRT, que embasou a execução provisória, determino o prosseguimento da execução. III - Liberem-se os depósitos recursais ao exequiente, que deverá, em dez dias, juntar aos autos os comprovantes dos saques e esclarecer quanto foi destinado ao pagamento do principal e quanto ao pagamento de honorários assistenciais, a fim de possibilitar o abatimento na conta geral. IV - Intime-se o exequiente, inclusive pessoalmente, da disponibilidade dos alvarás judiciais e, por seus procuradores também para requerer quanto ao prosseguimento da execução". Liberados os depósitos recursais, a favor do autor, encaminhados ao PAB/JT CEF. Requerer quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03458-1997-024-09-02-9
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Meca
Réu : Fundação Trutzchler Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Celso Justus - PR17400
Paulo Andre Miara - PR21542
Despacho fl. 1184: "Tendo em vista o requerimento da ré e buscando alcançar os objetivos do movimento "Conciliar é Legal", promovido pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Superior da Justiça, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08/12/2006, às 11h02min. Observo que a designação da audiência para a data supra se dá em razão do número de substituídos, para que se tenha maior disponibilidade de tempo para as negociações".

TRT-PR-03689-1998-024-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Isaias Karpinski
Réu : Portinari Automóveis Ltda.
John Charles Gomes Mulinari
Bernadete Canteri Mulinari
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: "I - O fato da executada ter fechado o estabelecimento, sem deixar endereço certo e a ausência de pagamento do débito ou de oferecimento de bens à penhora, fazem presumir a incapacidade econômica da pessoa jurídica, para saldar suas dívidas. Assim, desconsidere a personalidade jurídica da executada, exclusivamente para efeitos desta execução, para determinar seja dirigida também contra o patrimônio dos sócios.II - Determino a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo do processo de execução, para que sejam citados em nome próprio e para conhecimento de terceiros interessados (...). IV - Após, intime-se o exequiente para informar nos autos o atual endereço dos sócios da executada".

TRT-PR-03698-2006-024-09-00-0
local atual : 01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Opuchkevitch Sobrinho
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Decisão liminar de pedido de antecipação de tutela: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do E. TRT "www.trt9.gov.br".

01ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00148/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-00223-1999
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Claudio Bataman
Réu(s) : Socioplast Ind.Com.Mad. Ltda. Np Erison A F Oliveira
Erisson Adriani Ferreira de Oliveira
Herlon Ferreira
INTIMADO(S) : Erisson Adriani Ferreira de Oliveira - (RÉU - 2)
Fica Vossa Senhoria ciente para os fins legais que foi penhorada o imóvel matricula nº 8235 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-00695-1997
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Selma Miara Ferreira
Réu(s) : Rodrigo Rocheski
Marion Siqueira Rocheski
INTIMADO(S) : Selma Miara Ferreira - (AUTOR - 1)

Intime-se a parte autora para que informe o número do CPF dos réus, sob pena de extinção do feito.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-678-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Carlos Luis Paitch
Réu : COPEL Cia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967

Intime-se a parte ré para apresentação dos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-71036-2006-678-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : N Ferreira Comércio de Caminhões Ltda.
Réu : Epaminondas Camargo Martins Filho Espolio
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intimem-se as partes a que indiquem especificamente, no prazo sucessivo de 5 dias, porvas que pretendam produzir.

TRT-PR-79014-2006-678-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Horácio Mendes Sobrinho
ADV(S) : Luiz Carlos Casara - PR11477
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-81047-2006-678-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Terezinha Aparecida Felipe
Réu : Jir Plast Indústria e Comércio de Artefatos de Plastico Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

INDEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 07/08 DOS AUTOS.
Fica Vsa ciente que foi designada a data de 01/03/2007 às 14h00min para realização de audiência inaugural relativa aos autos, devendo Vsa dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-86059-2006-678-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gilciane Lemos Boeno
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00075-1994-678-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rosangela Maria Duarte
Réu : Luiz Loyola Filho [ME]
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito ante o certificado pelo oficial de justiça às fls. 148.

TRT-PR-51084-2005-678-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar de Lima
Réu : Ponta Ar Comércio e Manutenção de Equipamento Ltda.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211

Esclareça o peticionário, diante dos termos da certidão de fl. 53.

TRT-PR-00119-1997-678-09-00-6 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Tereza da Silva
Réu : Hotel Para Bebes Gente Miuda (De Cristiane Do Cristiane do Rocio Carvalho
Carmen Luciane Carvalho Machado
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00136-1996-678-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silvio Filomena Faria Fernandes
Réu : Expresso Pradolondrina Ltda.
Claudionor Nery
Luciane Aparecida Ortega
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Compulsando os autos verifico que o 2º e 3º réus não foram citados e que a execução em face da 1ª ré já restou suspensa pelo prazo máximo admitido pela Lei 6830/80.
2. Intime-se a parte autora a que indique o atual e correto endereço do 2º e 3º réus a fim de possibilitar sua citação executória.

TRT-PR-99548-2006-678-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silvio Silva de Souza
Réu : Apj Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00182-1996-678-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel Marcos Ferreira Bueno
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00238-1999-678-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcio Rogerio Macedo
Réu : Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
Manoel Machuca Junior
Celso Luiz Nima
Sepam Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Sc
Ana Alice Leal Garcia
Juarez Schwab
Oscar Chaves Pereira
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Em razão da irritoriedade, determino o imediato desbloqueio dos valores.
2. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00274-2006-678-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Monteiro de Souza
Réu : Mauricio Vargas
Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA, A QUAL ESTÁ ANOTADA

TRT-PR-00276-2006-678-09-00-3 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Wilson Cassiano Kobiski
Réu : Mauricio Vargas
Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
comparecer na secretaria para retira ctps da parte autora

TRT-PR-00305-2006-678-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Denilson das Chagas Vaz
Réu : Mauricio Vargas
Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Intimar o autor para retirada da CTPS e cumprir item 2 do r. despacho retro.

TRT-PR-51369-2006-678-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Manoel Paula dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

1. Transfiram-se os valores bloqueados.
2. Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884, da CLT.
3. Vencido o prazo, paguem-se os valores em execução.
4. Vistas ao INSS.
5. Verifique a secretaria eventual execução em face da ré em outras reclamatória trabalhista, para utilização do montante sobejante.

TRT-PR-00395-2004-678-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Malaquias Alves dos Campos
Réu : Claudinei Lopes Lanches
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço residencial do reclamado, a fim de que se tente-se a penhora de bens.

TRT-PR-00446-2006-678-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Levi Aloiso Fernandes
Réu : Costelao Ponta Grossa Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Apresentar contraminuta a agravo de petição interposto pelo INSS.

TRT-PR-00474-2006-678-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Clayton Luiz da Silva Ribeiro
Réu : Sicredi Sistema de Credito Cooperativo
ADV(S) : Carlos Eduardo Martins Biazzetto - PR22847
Apresentar contraminuta a agravo de petição interposto pelo INSS.

TRT-PR-00504-2002-678-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carlos da Silva
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Davison Silva - PR19555
Marcia Picanco Prockmann - PR20379

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51509-2006-678-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Everton Vieira (Menor)
Réu : Pineply Compensados Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Intime-se a parte ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00515-2000-678-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Geralda Martins do Nascimento - Espolio
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Lomar Weigner Incerti - PR11169

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-51537-2003-678-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Vilmar Assunção de Lima
Réu : Pizzas Schandler Comércio Varejista de Pizzas Ltda.
Fabiano Florencio Silva
Debora Schandler Silvestre da Luz
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51543-2003-678-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rozeno Nazarko
Réu : Gerson Luis Vargenski
Decorações Jeni Baggio Ltda.
Jeni Irene Baggio
Pedro Carlos Torques
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00572-1993-678-09-00-9 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Valdenir Correa
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem Paraná
ADV(S) : Thelma Cristina Oberst Pavelec - PR22872
Luciane A Caxambu Volpi - PR14502

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00581-2006-678-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jerson Carlos dos Santos Ferreira
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

- Transfiram-se os valores bloqueados, intimando-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.
- Vencido o prazo, com o depósito retro paguem-se os valores em execução.
- Vistas ao INSS.
- Após a juntada de extrato bancário e certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-00677-2001-678-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Valfrido Moreira
Réu : D.U.A.R. Metalúrgica Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
INDEFERIDA A ADJUDICAÇÃO PRETENDIDA, SENDO

QUE, O EXEQUENTE PODERÁ FORMALIZAR SUA PROPOSTA POR OCASIÃO DA HASTA PUBLICA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 105 DOS AUTOS

TRT-PR-51682-2006-678-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Cristiano Macyszyn
Réu : Montal Engenharia de Montagens de Estruturas Metálicas Ltda.
Fc Telhas Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Defiro o pedido apenas para tentativa de conciliação, ficando mantida a audiência anteriormete designada.
- Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 8/12 e intemem-se.

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA NOS AUTOS SUPRA, A REALIZAR-SE EM 08/12/2006 ÀS 14H10MIN, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA TERCEIRA vara do trabalho NA DATA E HORÁRIO SUPRA MENCIONADOS.

TRT-PR-00691-2006-678-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Sergio Pavlak
Réu : L C Pavlak e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Jorge Luiz Roskosz - PR20337
Apresentar contraminuta a agravo de petição interposto pelo INSS.

TRT-PR-51744-2006-678-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Marcos Orlaski
Réu : Fc Construção Civil
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART 844 DA CLT

TRT-PR-00749-1996-678-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Assis de Melo
Réu : Coenco Engenharia Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51764-2006-678-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rosana Batista Costa
Réu : Claudia de Cassia de Andrade
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

- Defiro o pedido apenas para tentativa de conciliação, ficando mantida a audiência anteriormete designada.
- Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 8/12 e intemem-se.

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA NOS AUTOS SUPRA, A REALIZAR-SE EM 08/12/2006 ÀS 14H15MIN, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA TERCEIRA vara do trabalho NA DATA E HORÁRIO SUPRA MENCIONADOS.

TRT-PR-51786-2004-678-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Augusta Ramos
Réu : Sandra Aparecida Trierweiler
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
Amauri Paulo Constantini - PR20682
Apresentar contra-razões a recurso ordinário.

TRT-PR-00854-2002-678-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Wanderlei Francisco Monteiro
Réu : Neusa Aparecida de Quadros e Cia Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-51918-2006-678-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rosilei Padilha
Réu : Aguaia Florestal Ind de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joao Paulo Vieira Deschk - PR41491

Tendo em vista que a petição inicial não cumpre o disposto no art. 852-B, I, da CLT, eis que os pedidos não se encontram liquidados, intime-se o autor para que em 10 dias proceda à emenda da inicial, indicando o valor de cada um dos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51922-2006-678-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luana Aparecida Rezende Borges
Réu : Maria Eliza R. da Motta Santos
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele

responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51926-2006-678-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Machado
Réu : Renovacao Fabricação e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51931-2006-678-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Oldemar da Silva Carneiro
Réu : Elóiodes Santos e Cia Ltda.
Reunidas Transp Rodov de Cargas S.A.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51935-2006-678-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luis Ricardo Kutner de Oliveira
Réu : Selletta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51937-2006-678-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gilmar Cesar Vieira
Réu : Construtora Beto Ltda.
Lojão do Keima
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51941-2006-678-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luciane de Fatima Rugenski
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51943-2006-678-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adão da Silva
Réu : Rsj Acabamento da Construção Civil Ltda.
Vicente Barbur Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51946-2006-678-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Selma Polidoro Rocha
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51948-2006-678-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Alessandro Polidoro Rocha
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51952-2006-678-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Elizeu Pereira Peplow
Réu : Amilcar Carneiro
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01005-2003-678-09-00-2 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Alberto Lippel de Mattos
Réu : Rosch Administradora de Serviços de Informatica Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rosangela L Biscaia - PR19103

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-01017-1995-678-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Aliete Aparecida Vieira
Réu : Maria da Conceição Santos Ponta Grossa - [ME]
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA NOS AUTOS SUPRA, A REALIZAR-SE EM 26/02/2007 ÀS 14H02MIN, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA TERCEIRA vara do trabalho NA DATA E HORÁRIO SUPRA MENCIONADOS.

TRT-PR-01022-1989-678-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Albino Michalski
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Luciane A Caxambu Volpi - PR14502

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01060-1997-678-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silverio Antonio Camargo
Réu : Maciel Faustino Aleixo
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-01084-1995-678-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Fernando Coelho
Réu : Terra Brasilis Construções e Incorporações Imobiliares Ltda.
Jarbas Goes
Graciete Tozetto Goes
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-01140-2006-678-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gerson Ubirajara Carneiro
Réu : Procomp Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Sergio Mauro Mongruel - PR27606
Apresentar contraminuta a agravo de petição interposto pelo INSS.

TRT-PR-01164-2003-678-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Helcio Rodrigues das Neves
Réu : João Mercer e Cia Ltda.
João Mercer
Oseas da Rocha Mercer
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126

Junte-se a CPE mencionada aos autos, capa e contracapa, e intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 dias, sobre as diligências levadas a efeito nos autos da CPE 71/2006, informando o endereço correto e atualizado do executado, para possibilitar a penhora dos veículos bloqueados.

TRT-PR-01165-2001-678-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcus Vinicius de Rose
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECO-

NOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-01389-2006-678-09-00-6 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Rodrigues de Oliveira
Réu : Caetano dos Santos Marochi
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Apresentar contra-razões a recurso ordinário.

TRT-PR-01646-2006-678-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Leovir Antonio Galli
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600

Dar vistas à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01673-1999-678-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Elvio Torres Berg
Réu : Leo Passeti Produções S/C Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

- Intime-se a ré para os fins do artigo 884, da CLT.
- Vencido o prazo para interposição de embargos à execução, com o valor transferido, paguem-se os valores em execução.
- Vistas ao INSS.
- Após a juntada de extrato bancário, retornem os autos conclusos.

TRT-PR-01686-2006-678-09-00-1 - (18 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Cintia da Silva Afonso
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
sentença em embargos a execução - rejeitados os pedidos de terminando-se o prosseguimento da execução

TRT-PR-01691-1992-678-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Henrique da Silva
Réu : Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Rubens de Lima - PR7828

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-01718-2006-678-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Thiago Ferreira Ortiz Gonçalves
Réu : Menegatti Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

Intime-se a parte ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01770-1992-678-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Lauro Aniskievicz
Réu : Herma Indústria e Comércio de Oleoginosos Ltda.
Herbert Fegert
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604

- Determino a exclusão do Sr. Floresmal Matias do pólo passivo da demanda.
- Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-01848-1991-678-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Edeni Maria Sovinski
Réu : Ponta Grossa Chess Bar Promoções Esportivas Ltda.
Vitor Paes
Neusa Ferreira de Souza
Celso Carlos Pereira
Iracema Okuma
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01909-1997-678-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Luiz Cappelletti
Réu : Metalurgica Metal Cromo Ltda.
Bruno Misiak
Mario Misiak
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Fabio Costa de Miranda - PR20679
Joao Candido Avila Junior - PR21041

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA NOS AUTOS SUPRA. A REALIZAR-SE EM 29/01/2007 ÀS 14H02MIN, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA TERCEIRA vara do trabalho NA DATA E HORÁRIO SUPRA MENCIONADOS.

TRT-PR-01933-1997-678-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Kutchma
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-

RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-01936-2006-678-09-00-3 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Silvano Martins Brizola
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se o segundo reclamado, para que diga, no prazo de cinco dias, se concorda com sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, conforme petição de acordo apresentada pelo autor e primeira ré (fls. 50/51). No silêncio, presumir-se-á sua concordância.

TRT-PR-01980-2006-678-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Francisco Ribeiro
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio Organização Educadora de Publicações Ltda.
Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.
Simar Hotel Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273
Paulo Cesar Silveira - PR25427
Apresentar contraminuta a agravo de petição interposto pelo INSS.

TRT-PR-02252-2006-678-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Thiago Hernandes Favoreto
Réu : Nevada Participações e Administração de Bens Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Intimar parte ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-02356-1995-678-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Satelite Eletrificacao Ltda.
Orlando Antunes
Dalva Gomes Antunes
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Diga a parte autora. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-02374-1998-678-09-00-4 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Osvaldo Teixeira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-02475-2006-678-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Cardoso
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Digam as rés, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02476-2006-678-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Abel Vasques
Réu : Francisco Terasawa
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da testemunha, reiterando-se o teor da intimação retro.

TRT-PR-02478-2006-678-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Roberto Manchenho
Réu : Sat Pianowski e Cia Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da testemunha, reiterando-se o teor da intimação retro.

TRT-PR-02512-2006-678-09-00-6 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcelo Cuca Souza
Réu : Sanderson Glay Guimaraes dos Santos [ME]
ADV(S) : Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386

Vistas à parte ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02606-2006-678-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Clairton Ernani Lobo
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Daguimar Mendes da Silva - PR31811
Ustane Fanchin - PR25023
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos dez dias do mês de novembro de 2006, às 09:46hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, Dra. SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO. Reclamante : CLAIRTON ERNANI LOBO Reclamada(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição às fls. 21/22, dando conta de

composição havida no presente feito.
As partes convencionam que, do valor do acordo, R\$ 400,00 refere-se a honorários advocatícios; R\$ 400,00 refere-se a diferenças de FGTS e multa de 40%; R\$ 350,00 refere-se à multa do artigo 477 da CLT, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas). Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes. Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 1.400,00 e no importe de R\$ 28,00, dispensadas. Silente o reclamante por cinco dias, presumir-se-á cumprido o acordo. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 15 e 17, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração. A reclamada deverá comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo ora celebrado (incidentes sobre o montante de R\$ 250,00), inclusive quanto a parcela do segurado, ou informe, no mesmo prazo, a este Juízo ajeste efetuado com o INSS para recolhimento parcelado. Havendo comprovação, intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se sobre a contribuição em dez dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.
* AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-02625-2006-678-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ambrosio Kupczak
Réu : Maria da Luz Alves de Araujo Viana (Espólio De) Paulo Andre Miara - PR21542
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos dez dias do mês de novembro de 2006, às 10:04hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, Dra. SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO. Reclamante : AMBROSIO KUPCZAK Reclamada(s): MARIA DA LUZ ALVES DE ARAUJO VIANA (ESPÓLIO DE)

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição às fls. 09/10, dando conta de composição havida no presente feito.
As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 4.135,92 refere-se a três férias em dobro; R\$ 864,08 refere-se a diferenças de FGTS e multa, e R\$ 500,00 refere-se a honorários advocatícios, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas). Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes. Custas pelo reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 5.500,00 e no importe de R\$ 110,00, dispensadas. Silente o reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS. Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02700-1998-678-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luciano Lourenço Romao
Réu : Clodomiro da Luz Machado
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pela Sra. Oficial de Justiça (fl.139), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-02846-1998-678-09-00-9 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Nunes de Almeida
Réu : Ronaldo de Oliveira Comércio de Materiais de Construção Me
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-02858-1997-678-09-00-2 - (17 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adir do Nascimento
Réu : Agro Pecuaría Schwarz Ltda.
Edley Schwarz
Edwin Wily Schwarz
Espólio de Ilse Clarice Schwarz
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

- Considerando que, dos documentos dos autos, a Srª Ilse Clarice Schwarz também era sócia da 1ª ré, defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do seu espólio, eis que se trata de pessoa falecida.
- Intime-se a parte autora a que informe o nome e endereço do inventariante a fim de possibilitar a citação executória. Prazo: 15 dias.

TRT-PR-02961-1996-678-09-00-1 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Celia Terezinha do Vale

Réu : Osternack e Freitas Ltda.
Antonio Alvacy Martins de Freitas
Iolanda Osternack
ADV(S) : Homero Kleine Ribeiro - PR19842

Intime-se o subscritor do petitiório de l. 81 a que apresente ao Juízo cópia das certidões de óbito do Sr. Antonio Alvacy Martins de Freitas e Iolanda Osternack, sócios da reclamada Osternack e Freitas Ltda.

TRT-PR-03040-1997-678-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Meca
Réu : Metalurgica Schiffer S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO.

TRT-PR-03054-2005-678-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Antero
Réu : Associação Pontagrossense de Assistência A Crianca Defeituos
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-03054-1996-678-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Oseas Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Luiz Carlos Caceres - PR26822
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-03055-1998-678-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Opatha da Rocha
Réu : Aduana Transportes Ltda.
João Erialdo de Matos
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03102-2005-678-09-00-1 - (384 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Darci Macoski
Réu : Acir Antonio Galli Me
Imbiforma Compensados Ltda.
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

- Dê-se vistas à parte autora do Auto de Penhora e Avaliação (fl.96).
- Após guarde-se pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-03227-2005-678-09-00-1 - (5 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Elaine Fanha
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Danilo Porthos Schrutt - PR23361

- Transfiram-se os valores bloqueados.
- Intime-se a ré para os fins do artigo 884, da CLT.
- Vencido o prazo para interposição de embargos à execução, com o valor transferido, paguem-se os valores em execução.
- Vistas ao INSS.
- Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.
- Após a juntada de extrato bancário e certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-03230-2005-678-09-00-5 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ednei Domingos Cordeiro
Réu : Ap Winner Indústria e Com de Produtos Quimicos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

PROLATADA SENTENÇA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-03233-2005-678-09-00-9 - (120 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Denise Swiech
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Marcia Cristina de Paiva - PR21199
Giovani da Silva - PR18452
PERÍCIA MEDICA PARA AVALIAÇÃO DE DENISE SWICH FOI DESIGNADA PARA 13 DE ABRIL DE 2007 À 10h30min, DEVENDO A MESMA COMPARECER NO CONSULTORIO MEDICO SITO NA RUA GENERAL CARNEIRO 1018, NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, MUNIDA DE RG, ATES-TADOS MEDICOS, RECEITAS MEDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES PORVENTURA REALIZADOS.

TRT-PR-03311-1998-678-09-00-5 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ana Jacirema Lopes
Réu : Bolzani e Bolzani Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Cumpra a parte autora, no prazo de 30 dias, a parte final do despacho de fl. 169.

TRT-PR-03548-1999-678-09-00-7 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Elaine Cristina Marcondes
Réu : Euzebio Lenhart
Jaqueline Pontarolo Lenhart

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 255), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade dos reclamados, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-03613-2006-678-09-00-4 - (8 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Amadeu Paes Fernandes
Réu : Jp Jurandir e Pureza Ltda.
Santa Clara Indústria de Cartoes Ltda.
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO

TRT-PR-03671-2006-678-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sergio Vieira dos Santos
Réu : Fundação Hubner Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03674-2006-678-09-00-1
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : David Maurício Ferreira
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Celso Justus - PR17400
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03676-2006-678-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Márcio Angelino Moreira
Réu : Burg e Herdt Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03679-2006-678-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Angela Renata Brunosky
Réu : Vs Assessoria Empresarial Ltda. [ME]
Paraná Banco S.A.
ADV(S) : Luiz Cezar Verbinski - PR17969
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03697-2006-678-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João de Souza Siebre
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Rogenio Bittencourt - PR38649
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03699-2006-678-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Assis Gonçalves
Réu : Maria Gleci dos Santos Portela - FI
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03701-2006-678-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Lindacir Lima dos Santos
Réu : Superpilar Galpões Rurais Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Takayassu Rosas - PR18444
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03703-2006-678-09-00-5
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Neuza Ferreira Dasilva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03716-2006-678-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Romildo de Jesus Machado
Réu : Fantoma Transportes Ltda.
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03717-2006-678-09-00-9
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Susana Aparecida da Silva
Réu : Guarany Esporte Clube
Phodium Lançamentos Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03765-2006-678-09-00-7
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Lourdes Aparecida da Silva
Réu : Jociane A Ferreira Me
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03782-2006-678-09-00-4
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adriano Abib Biscaia
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Meire Aparecida Machado de Rezende - PR26960
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03786-2006-678-09-00-2
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ricardo Alexandre Maruim
Réu : Comércio de Bebidas Vino Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03789-2006-678-09-00-6
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Cristina Nogueira
Réu : Associação Educacional Cristo Rei
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03792-2006-678-09-00-0
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Severino Cardoso de Camargo
Réu : Waldemar Michalowski
Mauricio Dangi Michalowski
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03796-2006-678-09-00-8
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline Cristine Bragançeiro
Réu : Lebel Indústria e Comércio de Velas Ltda.
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03845-2000-678-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Roberto Manoel Damasio
Réu : Olivio Jose Lugarini
ADV(S) : Luiz Cezar Verbinski - PR17969

FOIEMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-03848-1996-678-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Soraya Maria Starke
Réu : Disk Informação do Paraná Ltda.
Francisco Ricardo Prado
Carlos Lazarotto de Oliveira
Edilson Gorte
ADV(S) : Angela Maria Rubini do Prado - PR15665

Intime-se o i. procurador das autoras para que, no prazo de 10 (de) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

03ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Elson Palenske Filho
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-1999-660-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Alvaro Francisco Luz Cutrim Costa
Réu : Trutzschler Ind Com Máquinas Ltda.
Fundição Trutzschler Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Adilson Correia - PR18548

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-99504-2005-660-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Joel Claudino da Silva
Réu : Hubner Fundação Ltda.
ADV(S) : Dagumir Mendes da Silva - PR31811
Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 13/03/2007
HORÁRIO: 13h59

TRT-PR-76011-2006-660-09-00-8 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Buturi Transportes Rodoviários Ltda.
Réu : Emilio Melo Neto (Espólio De)
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual na forma do Art. 1º da Lei 6.858/80, sob pena do valor consignado ser depositado integralmente em conta poupança judicial em nome do menor MAYCON COSTA MELO.

TRT-PR-78020-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Airton Bueno Junior - PR9342

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Não conheço do substabelecimento ora juntado eis que o subscrevente não possui poderes a transferir, nestes autos.
2 - Intime-se a executada para que, em cinco dias, regularize sua representação nos autos, querendo eis que prevalece a pro-curaçao de fls. 90.

TRT-PR-81037-2006-660-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ricleit Glicerio Nogueira
Réu : Pineply Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgada procedente a ação cautelar.

TRT-PR-00048-2006-660-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Acione Ferreira dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-00054-2006-660-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Tonse
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-99549-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : José Grizante de Almeida Sobrinho
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
Fc Telhas Ltda.
Noremberg e Araújo Ltda.
ADV(S) : Luciane Florenzano - PR22541

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para encerramento da instrução na data e horário abaixo.
DATA: 22/02/2007
HORÁRIO: 13h59min

TRT-PR-00102-2006-660-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nelson Antonio Opatá
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-99560-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Eulalia Guis Ribas
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 22/02/2007
HORÁRIO: 14h45min

TRT-PR-99566-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Isabel Rocha Martins
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 07/03/2007
HORÁRIO: 14h45

TRT-PR-99558-2005-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Eliseu de Carvalho
Réu : Evelin Pierina Cogo Becher
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

AO AUTOR E À RÉ:
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 20/11/2006).

Ausentes as partes e seus procuradores.
Tendo em vista que o laudo de fls. 294/297 encontra-se apócrifo, intime-se o perito para que proceda a assinatura no mesmo. Após, intemim-se as partes para manifestação, bem como da nova data designada para encerramento da instrução. Para encerramento da instrução designa-se o dia 22 de janeiro de 2007 às 13h59min.
Intimem-se as partes conforme supra determinado.
Nada mais.

AO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada para vista da manifestação do perito, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-99571-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nerci Fatima Ingles de Lara
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 05/03/2007
HORÁRIO: 14h45

TRT-PR-89045-2006-660-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcos Fernandes
Réu : Perdigo Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mauro Czelusniak - PR17632

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para inquirição das testemunhas arooladas pelo autor, na data e horário abaixo.
DATA: 24/01/2007
HORÁRIO: 14h30min

TRT-PR-89049-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adriana Venâncio da Silva
Réu : Parques e Serviços Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrosio - PR26500
Mariana Wernecke de Sotti Lopes - PR35153

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, pra oitiva da testemunha arrolada pela autora.

TRT-PR-99580-2006-660-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Eloi de Matos Kuller
Réu : Antonio Marcos Costa
João Clock
ADV(S) : Paulo Henrique Frank Junior - PR25322
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.
TRT-PR-00190-2006-660-09-00-2 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Humen Lakmee Michelis Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
TRT-PR-00191-2006-660-09-00-7 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Alzemiro Soares da Silva Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
TRT-PR-80119-2005-660-09-00-4 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : União Federal Réu : Isopar Isolamentos Termicos e Montagem Industrial Ltda. ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, retirar o ofício de levantamento de penhora para registro no CRI competente.
TRT-PR-00208-2005-660-09-00-5 - (8 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Anderson Luis Iansen Réu : Mario Junior Pamplona ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679 Everson Manjinski - PR31348
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo de 8 (oito) dias.
TRT-PR-00243-2000-660-09-00-0 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : José Carlos Nazario (Espólio de) Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido acolhidos os embargos à execução.
TRT-PR-51248-2005-660-09-00-5 - (30 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Ederson Alberto Amaro Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.
TRT-PR-00254-2005-660-09-00-4 - (15 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Paulo Cesar Santana Réu : Wilson Borochock ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328 Leila Maria Zimmermann Mayer - PR19459 Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Defiro ao autor o prazo de mais quinze dias. Intime-se.
TRT-PR-51281-2005-660-09-00-5 - (60 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Henry Mazer Réu : Instituto Integrar ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.
O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
TRT-PR-00284-2005-660-09-00-0 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Heloisa Frehse Pereira Réu : Banco do Brasil S.A. Caixa de Previdência dos Funcionarios do BB PREVI ADV(S) : Naim Nasihgil Filho - PR13807
Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste no prazo legal, querendo, sobre a impugnação aos cálculos apresentados pela autora.
TRT-PR-00301-2005-660-09-00-0 - (8 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Angela Maria Senger Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. ADV(S) : Celso Justus - PR17400 Valdyr Perrini - PR14015
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos

de declaração.
TRT-PR-51326-2001-660-09-00-8 local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Romaldo Rios Réu : Edimir Jose de Paula Geverson Schuber ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Ao autor para que se reporte ao documento de fl. 176. ...
TRT-PR-51344-2005-660-09-00-3 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Angela Aparecida Rodrigues Réu : Girplast Industri e Comércio de Artefatos de Plastico Ltda. ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias.
TRT-PR-51415-2002-660-09-00-5 - (30 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Reinaldo Sebastião Ribeiro Réu : João Marcio Zanardini ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
... 3 - Indefiro o item "a" da petição retro, eis que tentativas de bloqueio judicial frequentes e reiteradas se mostram infrutíferas quando a primeira restou negativa. 4 - O requerimento do item "b" resta conjugado com a determinação do item 2, deferindo-se prazo de trinta dias para tanto. Intime-se.
TRT-PR-00467-2006-660-09-00-7 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Marisol Ribeiro de Souza Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Denego processamento ao agravo de petição do réu, por intempestivo. Intime-se.
TRT-PR-00482-2003-660-09-00-2 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Antonio Luis Frare Réu : Lucio Christovam Furtado de Miranda Faz Sta Cruz ADV(S) : Emerson Ernani Woyceichoski - PR15839 Jose Fernando Rosas - PR29904
Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinação.
TRT-PR-00487-2004-660-09-00-6 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Sandro Antonio Gonçalves Réu : Frigorífico Lagoa Dourada Ltda. ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire a CTPS do(a) autor(a), que se encontra devidamente anotada, em cinco dias.
TRT-PR-51490-2006-660-09-00-0 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Gerson de Almeida Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda. ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884
Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, sobre o comprovante juntado pelo executado e suas alegações, dizendo expressamente se concorda com o depósito do valor faltante para quitação da presente execução.
TRT-PR-00492-2002-660-09-00-7 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Luiz Jose Rodrigues Réu : Sermap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda. COPEL Distribuição S.A. ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento do feito.
TRT-PR-00495-2005-660-09-00-3 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Debora Scremin Mendes Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho declarando incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 8443, de 17/01/2006, devendo prevalecer a determinação do artigo 87 da ADCT e determinando o prosseguimento da execução com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa 1/2003 da Presidência do E. TRT.
TRT-PR-51538-2003-660-09-00-7 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : João Maria Marques Réu : Geroncio Batista e Cia Ltda. Geroncio Batista Silvia Nara da Rosa Batista ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.
TRT-PR-00562-2004-660-09-00-9 - (30 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Isaac Prestes Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.
TRT-PR-00575-2000-660-09-00-4 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Eleoni Terezinha Moro Padilha Réu : Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda. Estado do Paraná Instituto de Saude do Paraná ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410 Jose Fernando Puchta - PR23056 Gilberto Nei Muller - PR14926
Fica Vossa Senhoria intimada para vista da atualização dos cálculos pelo prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão.
TRT-PR-00613-2006-660-09-00-4 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Sirley Terezinha Brito Stefaniv das Neves Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.
TRT-PR-51637-2006-660-09-00-1 local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Sebastião Lauro Santos Mayer Réu : Daltre Construções e Empreendimentos Ltda. Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542 Juliane Mirela Bertuzzi - PR36129
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Aguarde-se a audiência, ocasião que as partes deverão comparecer para ratificação do acordo celebrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
TRT-PR-00653-2005-660-09-00-5 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Jane Massinhan Lopes Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação sobre o requerimento da parte autora, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.
TRT-PR-00674-2005-660-09-00-0 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Raul Roberto Ramos Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Marcia Gomes Guimaraes - PR17151
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação sobre o requerimento da parte autora, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.
TRT-PR-00675-1999-660-09-01-9 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Antonio Ocimar Volante Réu : Bradesco Seguros S.A. ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Manifeste-se a parte autora, devendo refazer os cálculos no particular, caso necessário, no prazo de dez dias.
TRT-PR-00712-2006-660-09-00-6 - (10 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Sueli Souza Lara Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
TRT-PR-51742-2006-660-09-00-0 - (8 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Lidiane Aparecida Gonçalves Réu : Gb Eidam e Cia Ltda. ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 20/11/2006).
Em razão do não atendimento pela autora quanto ao determinado na ata de fls. 18, extingue-se o processo sem exame do mérito, com apoio no disposto no art. 852-B, parágrafo 1º da CLT, c/c art. 267, I e IV, do CPC, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pela reclamante sobre o atribuído à causa de R\$ 12.100,00, no importe de R\$ 242,00, dispensadas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 14, devolvendo-os à reclamante, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

Intime-se a reclamante através do procurador. Nada mais.
TRT-PR-00750-2006-660-09-00-9 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Vera Jacinta Stankiewicz Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho declarando incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 8443, de 17/01/2006, devendo prevalecer a determinação do artigo 87 da ADCT e determinando o prosseguimento da execução com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa 1/2003 da Presidência do E. TRT.
TRT-PR-00767-2006-660-09-00-6 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Maria Claudete Mendes Rodrigues Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho declarando incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 8443, de 17/01/2006, devendo prevalecer a determinação do artigo 87 da ADCT e determinando o prosseguimento da execução com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa 1/2003 da Presidência do E. TRT.
TRT-PR-51786-2006-660-09-00-0 - (8 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Viviane de Lurdes Chrestani Krause Réu : Jesus Vieira Claudete Dalabona ADV(S) : Cesar Antonio Gasparetto - PR38662 Marco Aurelio Krefeta - PR16051
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.
TRT-PR-51822-2006-660-09-00-6 local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Giusun Nagell Ieteka Réu : Dalberto Rohmann e Cia Ltda. Mocelin Grill ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 15:00 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
TRT-PR-00829-2005-660-09-00-9 - (5 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Jose Iran Godeski Réu : Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda. Luiz Antonio Ferreira Matoso Leonise Ferreira Matoso ADV(S) : Talita Angelica Henriques Sposito - PR22107
Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.
TRT-PR-00850-2006-660-09-00-5 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Edmir Ferreira das Neves Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Denego processamento ao agravo de petição do réu, por intempestivo. Intime-se.
TRT-PR-00853-2006-660-09-00-9 - (16 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Marly Cecília Camargo Chiaffitela Réu : Município de Ponta Grossa ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
Denego processamento ao agravo de petição do réu, por intempestivo. Intime-se.
TRT-PR-00870-2005-660-09-00-5 - (30 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Ozineia de Fatima Correa Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. Banco Bradesco S.A. ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922 Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224 Evandro Luis Pezoti - PR25741
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.
TRT-PR-00877-2005-660-09-00-7 - (8 dias) local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA Autor : Vilmar Antonio Gonçalves Réu : Adubos Viana Ltda. Viana Agro Mercantil Ltda. ADV(S) : Gislaine Rocha - PR29330 Celso Justus - PR17400
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 8 (oito)

dias.

TRT-PR-51888-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Paulo Budek
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51894-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Zauri Roza
Réu : João A Pereira Armarinhos Ltda.
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51899-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Alberto Pereira
Réu : Mello e Welter Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51905-2006-660-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jose Osmar Batista de Lima
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51906-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcelo dos Santos
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51910-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marili de Fatima Miranda
Réu : Rosangela Bittencourt Penckowski
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51912-2006-660-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Taysa de Paula Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00913-2006-660-09-00-3 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Audrey do Rocio Furquim de Camargo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-51915-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Julio Cezar Leandro da Silva
Réu : Adalcel Madeiras Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51921-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Leandro Roth
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51925-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nilson Ferreira de Lima
Réu : Auto Pecas Caracol Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51929-2006-660-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Fabiana Oliveira Leiria
Réu : João Nei Borges
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51930-2006-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Denilsa dos Santos Ferreira
Réu : Rosemari Bruckman
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51933-2006-660-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Elisandra Fernades de Morais
Réu : Evelize Aparecida Dvulatk Correa
Vladimir José Souza Correa
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51938-2006-660-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Carlos Roberto de Freitas
Réu : Construtora Beto Ltda.
Lojão do Keima
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00939-1997-660-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rivail Marques
Réu : Sidney Gonçalves Construção Civil Ltda. [ME]
Construtora Avanco Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar as peças necessárias à expedição de requisição de seqüestro - OPV, na forma do artigo 17, § 1º, da IN 1/2003, devendo juntar também, cópia da decisão que indeferiu a expedição de precatório (fls. 535/536) e seu trânsito em julgado (fl. 540).

TRT-PR-51940-2006-660-09-00-4

local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marina Camargo da Silva
Réu : Lerica Leuginski Hoffmann
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51942-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adão da Silva
Réu : Vicente Barbur Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51945-2006-660-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Carmen Lucia Polidoro
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51950-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sueli Aparecida Cardoso
Réu : Valdemar Perbone
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00951-2006-660-09-00-6 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luciane Bevervanso
Réu : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos extratos juntados aos autos, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00966-2006-660-09-00-4 - (16 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Vera Lucia Gorte Batista
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-00993-1999-660-09-00-7 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio Carlos Vrublecki
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01001-2006-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Antonio Stopela
Réu : Construtora Remo Ltda.
ADV(S) : Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480
Bento Abelardo Lopes - PR10303
Gisele Cristina de Oliveira - PR28089
Claudio Sar Israel - SP182150

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para oitiva de testemunha na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte na data e horário abaixo.
DATA: 25/01/2007
HORÁRIO: 15h30min

TRT-PR-01029-1997-660-09-00-4 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Edson Antonio Machado
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada para vista, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01034-2006-660-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marly Terezinha Chisini Chiquito
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01078-2006-660-09-00-9 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Elaine Machado Queiroz
Réu : Inkafarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Difiro a dilação do prazo requerida.
Intime-se.

TRT-PR-01093-2004-660-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria da Luz Ribeiro Mendes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01112-2006-660-09-00-5 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria de Fatima Mello de Almeida
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01118-2006-660-09-00-2 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Solange de Jesus Pedrosa da Rosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01194-2005-660-09-00-7 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Elias Marques Crispim
Réu : Edna A Modesto
Paulo Gonçalves de Oliveira
Daniel de Oliveira
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados por Elias Marques Crispim em face de Paulo Gonçalves de Oliveira e parcialmente procedentes os pedidos formulados por Elias Marques em face de Edna A. Modesto e Daniel de Oliveira.

TRT-PR-01370-2004-660-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Leandro Paz de Oliveira
Réu : Excellent Global Comercial Ltda.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de seu constituinte, sob as penas do Art. 39, do CPC, ou, alternativamente, apresentar a CTPS daquele para as anotações, observando que o silêncio será entendido como desistência da obrigação de fazer.

TRT-PR-01373-2000-660-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Cesar Antonio Nima
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01440-2004-660-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sueli Nabozny Rodrigues da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação sobre o requerimento da parte autora, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01452-2004-660-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Fernando Cristiano Wisniewski
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Valdinir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-01473-2004-660-09-00-0 - (16 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marlene dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Denego processamento ao agravo de petição do réu, por intempestivo.
Intime-se.

TRT-PR-01473-2005-660-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rafael Baltazar Klipan
Réu : Fortesul Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Tatyellen Pitlovanciv - PR40744

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01475-2005-660-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Eberson Carlos Rodrigues
Réu : Theo Cornelius Marius Maria Janssen
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos, em dez dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel sobre o qual pretende recaia a penhora.

TRT-PR-01516-2004-660-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Livandir de Souza Paes
Réu : Efas Moveis e Estrutura Industrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

O requerido pelo autor já foi determinado pelo juízo à fl. 268. ...

TRT-PR-01524-1998-660-09-00-4 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01540-2006-660-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Vanderlei do Rocio Roth
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01545-2006-660-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rui Leifeld
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Valdínir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos.

TRT-PR-01574-2006-660-09-00-2 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcio José Mainardes
Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael de Britze Costa Pinto - PR36588

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01583-2006-660-09-00-3 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Cleunice Aparecida Mota
Réu : Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01671-2005-660-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação sobre o requerimento da parte autora, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01716-1998-660-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Geny do Rocio Gonçalves de Paula
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Luís Fernando da Silva Tambellini - PR23451

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01752-2006-660-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Valdecí de Jesus da Rosa
Réu : Prumo Empresa de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01775-2005-660-09-00-9 - (16 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ana Palmira Correia da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados improcedentes os embargos à execução.

TRT-PR-01776-2003-660-09-00-1 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Mauro Zak
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Walter Jose de Fontes - PR25024
Isabel Aparecida Holm - PR22399

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01824-2006-660-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Shirley de Fatima Ribeiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste sobre os referidos documentos, no prazo de cinco dias, bem como de que foi designada para encerramento da instrução a data de 15/01/2007, às 13h58min.

TRT-PR-01876-2003-660-09-00-8 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Angelo Filho Moro
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do BB PREVI
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Marcos Muller Cwiertima - PR22189

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados parcialmente procedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-01907-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Patricia Camargo Fernandes
Réu : R W de Mário Comércio de Assados [ME]
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Joao Henrique Portela - PR19690

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 08/02/2007
HORÁRIO: 14h45

TRT-PR-01967-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Neverton da Silva
Réu : Tonini Wendling e Cia Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Kelly Yuriko Yokota - PR37807
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 06/03/2007
HORÁRIO: 14h45

TRT-PR-01982-2006-660-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Pedro Fernandes
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850
Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 05/03/2007
HORÁRIO: 14 horas

TRT-PR-01984-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Eliana Holz
Réu : Lubatchewsky e Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Danilo Porthos Schrutt - PR23361

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 05/03/2007
HORÁRIO: 14h15

TRT-PR-01989-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Gislene Lossnitz Bida
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451
Jose Campos de Andrade Filho - PR26275

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 08/03/2007

HORÁRIO: 14h45

TRT-PR-02030-2006-660-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Celso de Andrade
Réu : Eloides dos Santos e Cia Ltda.
Reunidas Transp Rodov de Cargas S.A.
ADV(S) : Leticia Costa Leite Maia - PR36021

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, junte o contrato de prestação de serviços firmado com a primeira reclamada, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-02079-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Chambrek
Réu : Wlastuin e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02144-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jesiel Moreira Lopes
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Juliano Valente - PR38506

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 01/03/2007
HORÁRIO: 14 horas

TRT-PR-02208-2006-660-09-00-0 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jarbas de Quadros
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Sergio Jose Villela Baroncini - PR38245

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02278-2004-660-09-00-7 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Alcídio Soares Junior
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Cristo Rei
ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485
Marcia dos Santos Barao - PR15274

Fica Vossa Senhoria intimada para vista, pelo prazo comum de cinco dias, dos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02300-2005-660-09-00-0 - (10 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maria Sueli de Almeida
Réu : Paulino Batista Diniz
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-02418-2005-660-09-00-8 - (16 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Laureni da Conceição Paizani dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho declarando incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 8443, de 17/01/2006, devendo prevalecer a determinação do artigo 87 da ADCT e determinando o prosseguimento da execução com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa 1/2003 da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02452-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Giselde Siqueira Carneiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Cynthia de Fatima Anunziato Santana - PR37568
Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 06/03/2007
HORÁRIO: 14h15

TRT-PR-02459-2006-660-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Tania Regina Guimarães
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Cynthia de Fatima Anunziato Santana - PR37568
Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência na data e horário abaixo.
DATA: 06/03/2007
HORÁRIO: 14 horas

TRT-PR-02478-2003-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Dulcinea Ramalho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
Arnaldo Bittencourt - PR30815

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02498-2002-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Angelica Aparecida Nunes da Silva
Réu : Paladar Gerus Refeições Coletivas Ltda.
ADV(S) : Daguimar Mendes da Silva - PR31811

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi procedido o recolhimento da guia de retirada 002147626/2006, em decorrência de equívoco na sua expedição.

TRT-PR-02543-2006-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Emerson Antonio da Silva Vaz
Réu : Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sílvia Baumel - PR34419
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02576-1998-660-09-00-8 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Julio Korczagin
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Mathusalem Rostek Gaia - PR7105
Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

À RÉ:

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire, nesta Secretaria, ofício a ser entregue ao registro de imóveis para levantamento de penhora, sendo ônus da ré eventual despesa na averbação do levantamento.

AO AUTOR E À RÉ:
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02653-2000-660-09-00-5 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Valdevino de Jesus Rocha
Réu : Transportes Sulilo Ltda.
Paulo Cesar Dimbarre
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício recebido do Detran, por cinco dias, para requerer quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-02704-2001-660-09-00-0 - (30 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Mario Valentin dos Santos
Réu : Clube Guairá
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Primeiramente, cabe esclarecer ao peticionário que o ofício encaminhado à Justiça Federal (fl.215), refere-se à penhora no rosto dos autos de execução fiscal em trâmite naquele juízo, o qual não requer manifestação daquele juízo, salvo quando do cumprimento da penhora com a transferência de valores eventualmente existentes.
2 - Quanto ao requerido no terceiro parágrafo, indefiro, por inviável.
3 - intime-se, e aguarde-se manifestação da Justiça Federal.

TRT-PR-02844-2006-660-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Vanice Ribeiro Rosa
Réu : Santos e Iarocrinski Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Schneider de Lima - PR38087
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02847-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Vanderlei Soares de Gouveia
Réu : Marli Lisinski Me (Dinamica Empreendimentos)
ADV(S) : Noemi Leite Benetti - PR18178
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02852-2006-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Vanuildo Francisco de Matos
Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02863-2005-660-09-00-8 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adão Antonio Naconeski
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.

Acir Antonio Galli Me
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que os autos RT 1848/2005 encontram-se melhor instruídos com documentos concernentes ao imóvel indicado para penhora, intime-se o autor para que, em cinco dias, junte cópia do documento de matrícula ora apresentado, naqueles autos, vindo aqueles conclusos após. Em igual prazo, o autor poderá se manifestar sobre o conteúdo do documento em questão.

TRT-PR-02874-2006-660-09-00-9
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Jorge Willian Schnitzler
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02880-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Altívino de Arruda
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02883-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Carlos Souza
Réu : Planus Planejamento e Exploracao de Pinus Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02904-2005-660-09-00-6 - (16 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Eloisa Helena Gardinal
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho declarando incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 8443, de 17/01/2006, devendo prevalecer a determinação do artigo 87 da ADCT e determinando o prosseguimento da execução com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa 1/2003 da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02923-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Karoline Rodrigues Neves
Réu : K2 Comércio Ltda.
ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02925-2006-660-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ari Leendert de Geus Neto
Réu : PG Comercial de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02928-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Clodoaldo Carvalho
Réu : Altamir Weiber e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Vogler - PR30854
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02935-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Lúcio Mauro Tebecherani
Réu : J. D. Fetzer e Cia Ltda.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03590-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Jocelio do Rocio Prossovicki
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:56
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03591-2006-660-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Joel Juszcak (Menor)
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03594-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Maikon Cristian Soares dos Santos
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:58
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03630-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Lineia Maria Corazza Kloth
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03649-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Cleriane Marieli Hrenechen
Réu : Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria intimada para que regularize a inicial em 5 (cinco) dias, com a juntada de substabelecimento, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-03650-2006-660-09-00-4 - (5 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Rosenilde de Souza Santos
Réu : Restaurante Goiano
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria intimada para que regularize a inicial, em 5 (cinco) dias, juntando substabelecimento, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-03672-2006-660-09-00-4
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Douglas Fabricio Klabunde
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Helena Dias Barbar - PR24750
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria intimada, ainda, do seguinte despacho:

- 1 - O autor ingressou com a presente ação trabalhista, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, afirmando que desempenha atividades mais complexas e de maior responsabilidade que as inerentes ao cargo em que está investido junto ao Município de Ponta Grossa. Postula o reconhecimento de desvio de função, pretendendo a concessão de liminar para que seja determinado o imediato pagamento das diferenças salariais correspondentes.
- 2 - Para provar o alegado, instruiu o feito com cópia de sua ficha funcional (fl. 11), ofício do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (fl. 12), cópia de procedimento administrativo instaurado junto à Administração Municipal (fls. 15/29) e outros documentos.
- 3 - Verifica-se, porém, que os documentos juntados aos autos não são hábeis a demonstrar a existência das circunstâncias autorizadoras da antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida pelo autor, conforme descrito no art. 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 4 - Destarte, entendendo estarem ausentes os requisitos legais exigidos, pois ainda que se trate de verba de natureza alimentar não se configura nenhuma das hipóteses do art. 273 do Código de Processo Civil, de modo que rejeito o pedido de concessão de liminar "inaudita altera pars".
- 5 - Em razão da matéria aventada, designe-se audiência inaugural em data próxima.
- 6 - Intime-se a parte autora da presente decisão, por sua procuradora.

TRT-PR-03678-2006-660-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Adriana Elizabete Rodrigues de Chaves
Réu : J.I.R. Ind Com de Artefato Plástico Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03704-2006-660-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nilce Voichicoski
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03734-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Edson Luiz dos Santos
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03736-2006-660-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : João Maria da Rocha Filho
Réu : Supermix Concreto S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03737-2006-660-09-00-1
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Juliane Ferreira Cardoso
Réu : Pineply Compensados Ltda.
Compensados Vila Velha Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03739-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Milton Valerio Bahls
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03756-2006-660-09-00-8
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Branco
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03757-2006-660-09-00-2
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ana Cristina Tabert Dipp
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03760-2006-660-09-00-6
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Michele de Fátima Popielets
Réu : M2 Fotolitos e Imagem Ltda. [ME]
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03762-2006-660-09-00-5
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Manoel Adilson Cunha
Réu : Tadeu R Portella e Cia Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03766-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Peter de Lara
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Meire Aparecida Machado de Rezende - PR26960
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03783-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Nelson Luiz Garcia
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03785-2006-660-09-00-0
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Haroldo do Carmo Ferreira
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
Souto Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03788-2006-660-09-00-3
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Ademar Rossi
Réu : Riffert Serv Manutenção de Locomotivas e Vagoes Lt
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldir Camillo - PR37325
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03791-2006-660-09-00-7
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Adilson Aparecido da Silva Oliveira
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04021-1996-660-09-00-9 - (8 dias)
local atual : 02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Autor : Marcus Rogerio Ramos
Réu : Rodocereal Transportes Ltda.
Odinir Grube
Eloisa de Fatima Grube Marcinik
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

02ª vara do trabalho DE PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filippini
Diretor(a)

Porecatu**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 43406/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51049-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Juliana Ribeiro Simão
Réu : Jonas Tomadon
ADV(S) : Joel Garcia - PR20086

intimar réu para manifestação sobre prova emprestada de laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-51050-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edson Silva Nascimento
Réu : Jonas Tomadon
ADV(S) : Joel Garcia - PR20086

intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e razões finais.

TRT-PR-00485-2006-562-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Anderson Giovaninetti
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00495-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Cícero Aparecido Vieira da Silva
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02150-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Nivaldo Gama da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

intimar réu para manifestação sobre quesitos complementares e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02398-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdemir de Campos
Réu : Fernando Lopes Fernandes
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104

intimar réu para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02479-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Carmem Lucia Lopes
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

manifestação sobre documentos juntados pela 17ª regional de saúde e, querendo, razões finais.

TRT-PR-02480-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Dulcelina Casteli
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

manifestação sobre documentos juntados pela 17ª regional de saúde e, querendo, razões finais.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 43923/2006**

Ficam os advogados do(s) executado(s) abaixo nominados intimados para se manifestarem acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00344-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdir Luiz Leal
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-00424-2006-562-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edson da Silva Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-00773-2005-562-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Alcides Celestino
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Alexandre Augusto Telles Campos - PR21950
Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Luiz Turcchiani Junior - PR5045

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-00848-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Irene dos Santos Caetano
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-00899-2005-562-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Santo Alves da Cruz Neto
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01102-2005-562-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Olimpio Gomes dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01104-2005-562-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edivaldo Antonio Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01109-2005-562-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudionor Candido de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01191-2005-562-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Paulo Cezar dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01417-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jaime de Fatima Pereira Santana
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01477-2005-562-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonio Pinheiro
Réu : José Munhoz Ortiz
ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514

Intimado executado para manifestar-se sobre cálculos

TRT-PR-01596-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

TRT-PR-01633-2005-562-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ercília Cano Casquete Campos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestação sobre recalculo

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50103/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-76001-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Cooperativa Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu
Réu : Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná

SINTRACOOOP Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais No Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Rubens dos Reis - PR6132
Carlos Buck - PR5871
Admir Viana Pereira - PR13459

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-76002-2006-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios De
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Alimentação de Porecatu e Região
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Tobias de Macedo - PR21667
Mozart Garcia Oliveira - PR22057
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00198-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdecir Godoy de Carvalho
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00201-2006-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Deocleciano Batista de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00270-2006-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Cláudio José dos Santos
Réu : A. J. Montagens Industriais S/C Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00303-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Amaro Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00338-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Lorival Paulino Dias
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00342-2006-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Mauricio Vasconcelos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00389-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Natalina Vieira Mendonça
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00417-2006-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Romeu Paulino de Oliveira
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

CIÊNCIA DE ECISÃO

TRT-PR-00769-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jarbas Cunha
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paul Jürgen Kelter - PR38126
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00937-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Elpidio Lima dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-01668-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Marcos de Andrade
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

CIÊNCIA DE ECISÃO

TRT-PR-01824-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Fatima Romao dos Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Paulo dos Santos Silva - PR13472

CIÊNCIA DE ECISÃO

TRT-PR-02008-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudineia Teixeira Santos

Réu : Jorge Rudnei Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02012-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02015-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sandra Santana Teodoro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02016-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Vanusa Ramos da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02018-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Orlando Onivaldo Zocante
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
José Vicente Ferreira - PR30900

CIÊNCIA DE ECISÃO

TRT-PR-02149-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdecir Rodrigues dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-02266-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcos Antonio dos Santos Nascimento
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
José Vicente Ferreira - PR30900

CIÊNCIA DE ECISÃO

TRT-PR-02730-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Vacilio Eneas dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49940/2006**

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO

Prazo: 20 dias

O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a executada CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C. LTDA. , na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, do total devido ao exequente no valor de R\$ 6.002,71 (valor em 30/11/2006).

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

Porecatu, 21 de novembro de 2006.

Eu, Liliane Pitias Volsi, Técnico Judiciário subscrevi.

Mauro Vasni Paroski
Juiz do Trabalho

TRT-PR-51243-2005-562-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Célia da Consolação de Souza Dias
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Gercino Bett Jr. - PR18722

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48523/2006**

Ficam os advogados do(s) executado(s) abaixo nominados intimados para se manifestarem acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00362-2006-562-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Pires
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimado para se manifestar sobre os recálculos

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48616/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99510-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria de Fatima Bufalo Zavilenski
Réu : Cortesia Comércio Distribucao e Transporte de Areia e Pedra
ADV(S) : Vinicius Andre Bufalo - SP218663
Apresentar contra razões relativas ao agravo de instrumento interposto e ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos.

TRT-PR-00051-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Izaias Luis da Silva
Réu : Milton Benelli Santoro
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
Intimado para informar número do CPF do executado a fim de possibilitar o recolhimento das custas processuais

TRT-PR-51054-2005-562-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Luis Antonio da Silva
Réu : Ernestino Pereira de Barros
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
Informar endereço completo atualizado do reclamante. Prazo: 20 (vinte) dias.

TRT-PR-51104-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcia Aparecida Farias da Silva
Réu : Benedita Afonsina Cruz (Espólio De)
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Informado nr. de conta poupança aberta para depósitos do acordo: Banco Itáu, ag. 3782, Porecatu, conta nr. 08264-2. Comprovantes de depósito valem como recibo de pagamento.

TRT-PR-00140-2005-562-09-00-9 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Gerson Oliveira Pereira
Réu : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul
ADV(S) : Wilson Maria Sella - PR10849

Jubraíl Romeu Arcenio - PR5462

Intimação à executada para cumprimento de determinação judicial

1. Intime-se a demanda para, em sessenta (60) dias, providenciar a transferência do imóvel matrícula 8.772 do registro de imóveis de Colorado aos credores, nos termos da sentença homologatória, no qual deverá lavar escritura de transferência aos credores na porcentagem indicada no acordo, livre e desembaraçada de qualquer ônus.

2. Quando da lavratura da escritura deverá a executada informar este Juízo para que os exequientes sejam intimados para comparecer ao cartório e aponham a assinatura junto a escritura do imóvel.

3. Encaminhe-se cópia da petição de fs. 496/499 à Vara Cível de Centenário do Sul.

4. Intimem-se.

TRT-PR-00198-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Pedro de Souza Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Intimado para fornecer o correto endereço do autor, ante a devolução da intimação de fl.384.

TRT-PR-00213-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonio Geronimo da Silva
Réu : Claudio Ivo Feltrin
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Bacen negativo. Intimado para indicar a forma que entender cabível ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51243-2005-562-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Célia da Consolação de Souza Dias
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

1. Cite-se a Ré via edital.

2. Simultaneamente intime-se o autor para indicar bens da executada passíveis de penhora no prazo de trinta dias. No silêncio, suspenda-se o curso do processo por um ano nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00351-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Wilson José da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Intimado para fornecer o correto endereço do autor, ante a devolução da intimação de fl.439.

TRT-PR-00376-2006-562-09-00-6 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Degar Luiz Zamparoni
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
Guia de retirada à disposição.

TRT-PR-00511-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ivan José Zavileski (Espólio de)
Réu : Cortesia Serviços de Concretagem Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939
Apresentar contra razões relativas ao agravo de instrumento interposto e ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos.

TRT-PR-00512-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcia Marques da Silva
Réu : Edson Fernandes Mattos
Francielli Sílvia Mattos
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Intimado para manifestar-se sobre a petição de fs. 546/548, no prazo de 05 dias

TRT-PR-00538-2006-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Manoel Ferreira de Carvalho (Espólio de)
Réu : Usina Central do Paraná
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00576-2006-562-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Paulo Gomes da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Informar endereço completo atualizado do autor. Prazo: 20 (vinte) dias.

TRT-PR-00731-2006-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Cristiano Fernandes Gonçalves
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451

O comportamento da executada demonstra seu interesse no

cumprimento do acordo, tendo efetuado o pagamento com apenas um dia de atraso a parcela avençada.
Assim, determino a redução da cláusula penal extinguindo-a, coerente com os termos do artigo 413 do Código Civil.

TRT-PR-00746-2005-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Irmaom Romagnoli Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Tomar conhecimento do despacho de fls 413:
"Suspendam-se, por ora, a hasta pública designada para o dia 04/10/2006, às 14h00.
Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de f. 411/412.
Intimem-se.
Em 03/10/2006"

TRT-PR-00966-2005-562-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Teodoro Gomes Souza Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
1. Indefero o petitorio de fls 538-539;
2. Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego determinando a inclusão do autor no Programa de Seguro Desemprego, se obedecidos os requisitos necessários;
3. Intime-se o autor para retirar o ofício e encaminhá-lo em mãos;

TRT-PR-01006-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Batista Scola
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ante a expressa desistência no prosseguimento do Agravo de Petição, revogo parte do despacho de f. 1411 e denego segmento.

Liberem-se os valores devidos nos termos do despacho de fs. 1400/1401, devendo ser primeiro liberado o valor devido à terceira Rádio Brotense Ltda, após proceda-se a liberação dos valores ao autor até o limite de R\$ 37.500,00 mensais conforme estabelecido no termo de ajuste de conduta.

Intimem-se.

TRT-PR-01055-2005-562-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Francisco da Cruz
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Tomar conhecimento decisão de fls 967-968. Ao exequente: Oferecer resposta no prazo de 5 (CINCO) dias.

TRT-PR-01074-2005-562-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Osvando Aparecido da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Iván José Zavileski - PR30900
Guia de retirada à disposição.

TRT-PR-01211-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Lucio Felipe
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla e Irmaos Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Apresentados documentos referentes seguro desemprego pela reclamada. À disposição do reclamante para retirada.

TRT-PR-01372-2005-562-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Joaquim Rodrigues de Oliveira
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Defiro o prazo solicitado pelo réu às fls. 270. Aguarde-se os autos em secretaria pelo prazo de 20 dias.

TRT-PR-01383-2005-562-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Isamara Oliveira Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-01401-2005-562-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ana Rufino de Oliveira
Réu : Ind e Com de Prod de Limpeza Navegador Ltda.
Ailton Picolo
João Fernandes de Andrade
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184

1. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez), indicar os meios que entender cabíveis ao prosseguimento do feito.

2. No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01405-2005-562-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcos Cordeiro Batista
Réu : Marcos Fernando Garms
Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Ca-naã.
Carlos Ubiratan Garms
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Informar endereço completo atualizado do reclamante. Prazo: 20 (vinte) dias.

TRT-PR-01432-2005-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jeova Valentin da Silva
Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
guia disponível no Banco do Brasil

TRT-PR-01464-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Luiz Testi
Réu : Carlos Ubiratan Garms
Marcos Fernando Garms
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366
Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Cristiano Carlos Kusek - SP212366
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc. 1. Diante da certidão supra, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO; 2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado; 3. Constatada a transferência dos depósitos recursais efetuados no presente feito, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que se deposite os valores na conta 042/01504094-5, vinculada ao processo 562 RT 1261/2005, centralizadora das execuções frente ao Grupo Garms nesta Vara, certificando-se; 4. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01526-2005-562-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Paulino José dos Santos
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318

Apresentar CTPS para anotações

TRT-PR-01653-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Rubens Lopes Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

1. Razão assiste ao autor, somente seria devido imposto de renda sobre a verba salarial R\$ 400,00 e, como não atinge o valor mínimo de contribuição, está o autor isento do recolhimento.

2. Atualize-se a conta e inclua-se o presentes feito, imediatamente na relação do TAC Termo de Ajuste de Conduta, para pagamento.

3. Intimem-se.

TRT-PR-01682-2005-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Rosileine Henrique dos Reis
Réu : Academia de Ginastica e Musculacao Sport Center Sc Ltda.
Valquiria Pereira Barros
Ederson Claudio Pereira de Barros
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Clodoaldo Chukr - PR21227

1. Homologo o acordo nos seus estritos termos.

2. Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-02372-2005-562-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Artílio Porfírio dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Juntar CTPS para anotações.

TRT-PR-02436-2005-562-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Nelson Pio Iannicelli Perreira
Réu : Farmácia Porecatu Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Defiro o prazo solicitado.

TRT-PR-02485-2005-562-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Miguel da Costa
Réu : Valdecir Martins

ADV(S) : Claudio Paviani - PR20998

Walter Siqueira Pitta - PR6451

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos. II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei. IV- Intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-02597-2005-562-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Pedro Lino dos Santos

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Considerando lei orgânica do município executado que estipula com dez salários mínimos as obrigações de pequeno valor, intime-se o autor para, em dez dias, fornecer as peças necessárias para formação de precatório requisitório. Apresentadas, confeccione a secretaria o precatório e remetam-no ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02724-2005-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Osmar Tomé Jesus

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porecatu

ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos. II- Intime-se o Reclamado para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei. IV- Intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-02738-2005-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Francisco dos Santos

Réu : Celina Maria Salzano Piubelli [ME]

Celina Maria Salzano Piubelli (Espólio De)

Maurilio Piubelli

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Juntar CTPS para anotações

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48719/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00395-2006-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : João Aparecido Ferreira

Réu : Carlos Ubiratan Garms

Marcos Fernando Garms

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Contraminutar embargos à execução. Querendo, impugnar cálculos de liquidação. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00514-2006-562-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Maria Esvanir Sana Almudi

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00535-2006-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Carlos Roberto Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902

Contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00649-2006-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Nair de Araujo Lima

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

AO AUTOR, PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01284-2005-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Claudio José Bueno

Réu : Marcos Fernando Garms e Outro (Cond Agrícola Cannã) Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Cannã.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-01321-2005-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Elizabeth Pereira da Silva Bazoni

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Intimado para contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 05 dias.

TRT-PR-01351-2005-562-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Celino Ferreira de Oliveira

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Intimado para contraminutar embargos à execução

TRT-PR-01441-2005-562-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Francisco Rafael Monteiro

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Intimado para contraminutar embargos à execução

TRT-PR-01861-2005-562-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Matildes Rosa de Jesus

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Intimado para contraminutar embargos à execução

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49018/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-51090-2005-562-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Alex Ricardo Bastos

Réu : Maria Eugenia Ferrari Borges

ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

AO RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00785-2006-562-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : João Carlos Neto

Réu : Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-00864-2006-562-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Eliane Nunes da Silva

Réu : Jorge Rudney Atalla e Irmaos

Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-00931-2006-562-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Wanderlei de Oliveira

Réu : Usina Central do Paraná

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-01414-2005-562-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Ezequiel Ferreira de Souza

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-01817-2005-562-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Antonio Elias Mendes

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-01849-2005-562-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Eduardo Ramos Saraiva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-02064-2005-562-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : José Carlos Alves Rosa

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-02276-2005-562-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Paulo Sergio de Assis

Réu : Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-02280-2005-562-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Antonio Pereira da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

TRT-PR-02357-2005-562-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Francisco Batista de Carvalho

Réu : Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

Condomínio Agrícola Canaã

ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Apresentar, querendo, Embargos à Execução

VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48922/2006

Ficam os advogados dos autores abaixo nominados intimados para se manifestarem acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-51111-2005-562-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Celio Carvalho Cruz

Réu : Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-00280-2005-562-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : José Aparecido da Silva

Réu : Jorge Rudney Atalla e Irmaos

ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-00347-2006-562-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Maria Lourdes Silva Dale Vedove

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-00379-2006-562-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Hans Paul Jurgen Kelter

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-00431-2005-562-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Melquiades Santana Lourenço

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-00898-2005-562-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Augusto da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-01083-2005-562-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Valdemar Moraes

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : José Roberto Boffa - PR7390

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-01120-2005-562-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Maria Lucia Fontanez Vergilio

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

TRT-PR-01187-2005-562-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Precilio Raimundo de Moura

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829

Intimado para se manifestar sobre os recálculos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48719/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00395-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Aparecido Ferreira
Réu : Carlos Ubiratan Garms
Marcos Fernando Garms

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Contraminutar embargos à execução. Querendo, impugnar cálculos de liquidação. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00514-2006-562-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Esvanir Sana Almudi
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00535-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Carlos Roberto Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00649-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Nair de Araujo Lima
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
AO AUTOR, PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-01284-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudio José Bueno
Réu : Marcos Fernando Garms e Outro (Cond Agrícola Canna)
Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaã.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-01321-2005-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Elizabeth Pereira da Silva Bazoni
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Intimado para contraminutar embargos à execução e, querendo, impugnar cálculos. Prazo: 05 dias.

TRT-PR-01351-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Celino Ferreira de Oliveira
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Intimado para contraminutar embargos à execução

TRT-PR-01441-2005-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Francisco Rafael Monteiro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Intimado para contraminutar embargos à execução

TRT-PR-01861-2005-562-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Matildes Rosa de Jesus
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Intimado para contraminutar embargos à execução

**VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49830/2006**

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe.

TRT-PR-51034-2005-562-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Aparecido da Silva
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366

“Considerando que o depósito recursal garante a execução, intime-se o(s) executado(s) para, querendo, apresentar Embargos à Execução”.

TRT-PR-00364-2006-562-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcos Paulo de Oliveira
Réu : Município de Florestópolis

ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-00862-2006-562-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcelo Ferreira da Conceição
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-01140-2005-562-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ramiro Sergio de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos e etc.

Aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento certificado à fl. 494.
Intimem-se.

**VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49604/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-51226-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Cardoso
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00253-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Adão de Oliveira Guassu
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO adesivo.

TRT-PR-00268-2006-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião José de Oliveira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00269-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João de Souza Rocha
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00300-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José do Rosario Bruno
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-00304-2006-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcio Aparecido da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-00309-2006-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria do Socorro Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00311-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Edna Couto Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00312-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edeildo da Rocha
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00340-2006-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Vinicio Alves
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-00361-2006-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Aparecido Batista
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agric Ind e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Semag Serv Mec Agric Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar r[e]u para contra razões de RO adesivo.

TRT-PR-01475-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Rosana de Souza Costa
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01563-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Vanda da Silva Andrade
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01573-2005-562-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valter Santos de Almeida
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01645-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudenir Machado
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01690-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida Siqueira Bargas
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-01778-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Laurindo Braga
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01825-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Elaine Silva Veras
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-01844-2005-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião Morais da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01916-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Antonio Dias da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01920-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Rosalina do Nascimento dos Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-01924-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Adão Cicero da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-01932-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Redongel Beker Machado
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01935-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ademir Reinaldo Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01936-2005-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João de Souza Rocha
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Serviço de Mecanizacao Agrícola - Semag
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-01981-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Alexandre Vargem da Silva
Réu : Comercial de Alimentos Maxisucar Ltda. - (ME)
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-02003-2005-562-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Rodrigues dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-02046-2005-562-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Lazaro Teodoro de Assis
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-02168-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Luciana Aparecida Benites
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para contra razões de RO.

TRT-PR-02243-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião José de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Serviço e Mecanizacao Agrícola Ltda. Semag
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-02326-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Paulo Teotônio de Araújo
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para contra razões de RO.

TRT-PR-02510-2005-562-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Wanderlei Andrade
Réu : Recrutar Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo - PR16349
intimar réu para contra razões de RO adesivo.

**VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49510/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para comparecerem para audiência na Vara do Trabalho de Porecatu, com endereço na Rua Belo Horizonte 434, pavimento superior do Banco do Brasil, na data e horário abaixo.

TRT-PR-99513-2006-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Condomínio Agrícola Canaa Marcos Fernando Garms e Outro
Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaa.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Jubraíl Romeu Arcenio - PR5462

Redesigno a audiência de instrução para o dia 20/03/2007 às 13:50 horas, por não ter sido concluída a perícia, essencial para a instrução processual.
Intimem-se com urgência.

TRT-PR-00106-2006-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Adevaldo Pereira Pardim
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 06/06/2007 às 17:21 horas.

TRT-PR-00107-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jechonias José dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:36 horas.

TRT-PR-00108-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Caetano Neves
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 06/06/2007 às 17:23 horas.

TRT-PR-00126-2006-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jaime Rocha dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 06/06/2007 às 17:17 horas.

TRT-PR-00127-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Geovano Marcolino da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 06/06/2007 às 17:19 horas.

TRT-PR-00148-2006-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Carlos Pereira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 30/05/2007 às 17:43 horas.

TRT-PR-00169-2006-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Domingos Niles da Silva
Réu : Fernando Martins Novais Esteves
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
audiência inicial redesignada para 05/12/2006 às 13:25 horas.

TRT-PR-00236-2006-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Omar de Freitas Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 30/05/2007 às 17:45 horas.

TRT-PR-00267-2006-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião José de Assis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 06/06/2007 às 17:33 horas.

TRT-PR-00416-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Otaviano dos Santos Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 30/05/2007 às 17:39 horas.

TRT-PR-00469-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Mauro Ribeiro de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 30/05/2007 às 17:41 horas.

TRT-PR-00523-2006-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Eliseu Pereira de Melo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:28 horas.

TRT-PR-00525-2006-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Expedito Bozilio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:38 horas.

TRT-PR-00526-2006-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Eduardo Lima dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:34 horas.

TRT-PR-00557-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudinei Valentim
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:30 horas.

TRT-PR-00585-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Geraldo dos Reis Santana
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 23/05/2007 às 17:45 horas.

TRT-PR-00586-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Francisco de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 23/05/2007 às 17:43 horas.

TRT-PR-00587-2006-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Leandro Tavares
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Fazenda São Pedro
Jorge Rudney Atalla e Irmãos
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de julgamento designada para 16/05/2007 às 17:45 horas.

TRT-PR-00591-2006-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Evandro Barbosa
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2007 às 13:45 horas, em vista da pendência de manifestação das partes sobre laudo pericial.
Intimem-se.

TRT-PR-00595-2006-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marco Antonio Correa
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2007 às 13:43 horas, em vista da pendência de manifestação das partes sobre laudo pericial.
Intimem-se.

TRT-PR-00597-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Clodoaldo Pereira dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Vinicius Andre Bufalo - PR218663
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:46 horas.

TRT-PR-00614-2006-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Juraci Rodrigues Braga
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:40 horas.

TRT-PR-00623-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Amarildo Teles da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2007 às 13:40 horas, em vista da pendência de manifestação das partes sobre laudo pericial.
Intimem-se.

TRT-PR-00690-2006-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Adriano Cardoso
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2007 às 13:38 horas, em vista da pendência de manifestação das partes sobre laudo pericial.
Intimem-se.

TRT-PR-00691-2006-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Vita Machado Magalhães
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2007 às 13:35 horas, em vista da pendência de manifestação das partes sobre laudo pericial.
Intimem-se.

TRT-PR-00894-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Casturino da Silva
Réu : Fazenda Alto Alegre
ADV(S) : Maria Isabel Orlatto Selem - SP115997
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Redesigno a audiência inaugural para 06/12/2006 às 15:28 horas.
Intimem-se através do Diário de Justiça.

TRT-PR-01830-2005-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sonia Maria dos Santos Pereira
Réu : Juvenal Passeti - Lanchonete - (ME)
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Donizete Aparecido Cogo - PR34841

Tendo em vista a pendência de manifestação do Sr. Perito acerca das alegações da parte autora, redesigno a audiência de encerramento de instrução para 15/02/2007 às 13:30 horas.
Intimem-se.

TRT-PR-01995-2005-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Arnaldino Mendes de Moraes
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
designada audiência de encerramento de instrução para 28/02/2007 às 13:38 horas.

TRT-PR-02494-2005-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Olivino Ferreira de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla (Grupo Economico Atalla)
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:32 horas.

TRT-PR-02649-2005-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Odair Venâncio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Simonsil Indústria e Comércio de Calderaria Ltda.
Servinstal Serviços de Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Luiz Gustavo Leme - PR34687
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:48 horas.

TRT-PR-02653-2005-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Manoel Messias Ferreira da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:44 horas.

TRT-PR-02654-2005-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : SÍRIO APARECIDO RODRIGUES
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
audiência de encerramento designada para 08/03/2007 às 13:42 horas.

TRT-PR-02660-2005-562-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria da Rocha Batista do Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Redesigno a audiência de encerramento de instrução para 13/02/2007 às 13:30 horas, em vista da pendência de manifestação das partes sobre laudo pericial.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49401/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00041-2006-562-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jair Gusmao da Silva
Réu : João Itimura (Fazenda Santa Ida)
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
intimar autor para manifestação sobre prontuário médico.

TRT-PR-00063-2006-562-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Helena de Oliveira Souto
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Olavo Alexandre Gomes - PR33310
intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pela parte passiva.

TRT-PR-51079-2005-562-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdemir Campos Gonçalves
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Lourival Gasbarro - SP68266
Vistos e etc.

1- Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirarem documentos colacionados com a inicial e com a defesa, o que ocorrerá mediante recibo da secretaria.
2- Após, arquivem-se os autos, expedindo-se o competente ter-

mo de remessa ao arquivo.

TRT-PR-00096-2006-562-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Anizia do Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intime-se a parte demandada para depositar os honorários médicos no valor de R\$ 700,00, devendo comprovar nos autos no prazo de vinte dias.
Intime-se o perito médico para designar perícia em prazo máximo de 30 dias, devendo informar a data, horário e local com antecedência de modo a possibilitar a intimação das partes.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e assistentes técnicos em prazo de dez dias.

TRT-PR-00141-2006-562-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Batista de Oliveira
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Sandro Augusto Bonacin - PR23027
intimar autor para manifestação sobre cópias de cartões ponto juntados pela parte demandada.

TRT-PR-00157-2006-562-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Alessandro de Moura Cabral
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Intime-se a parte passiva para apresentar os atestados médicos que abonaram faltas do autor no período de 2005/2006, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00173-2006-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Dulcinéia dos Santos Cassiano
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Intime-se o réu para manifestação sobre os documentos de fls. 101/105 em cinco dias.

TRT-PR-00175-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ivair Teodoro Bessa
Réu : Lourival Theodoro Moreira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
intimar o procurador do autor para se manifestar sobre o acordo firmado entre as partes.

TRT-PR-00178-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Lenita Xavier Azevedo
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Defiro o prazo requerido pela autora.
Intime-se.

TRT-PR-51222-2005-562-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Elias Ferreira de Moraes
Réu : Silvio Dantas Haensch
ADV(S) : Joel Garcia - PR20086

Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, conforme determinado em sentença;

TRT-PR-00489-2006-562-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Adão Cícero da Silva
Réu : Transportadora Limoeirense Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para manifestação sobre certidão do oficial de justiça do juízo deprecado.

TRT-PR-00539-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Aparecida Olegario
Réu : Floresta Country Club
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Renata de Mello Severo Franchini - PR21229

Vistos e etc.
1- Reitere-se a intimação ao procurador do autor para, no prazo de 10(dez) dias, informar o atual endereço de seu constituinte com vistas ao bom andamento processual e a regularização de seu cadastro junto ao Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP).
2- Após, aguardem-se os presentes autos, bem como os autos de RT 548/05, a designação de hasta pública. Certifique-se. Intimem-se.

TRT-PR-00548-2005-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Luzia Santana Pelegrino
Réu : Floresta Country Club
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Renata de Mello Severo Franchini - PR21229
Em cumprimento à determinação exarada no despacho de fl. 359 da RT 539/05, os presentes autos ficam aguardando designação do próximo praxeamento.

TRT-PR-00776-2006-562-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marcelo Marques Vieira

Réu : Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Greici Mary do Prado Eickhoff - SP216552
intimar reclamada para apresentar correto endereço da testemunha MARCOS APARECIDO DOMINGOS de modo a possibilitar sua intimação.

TRT-PR-00939-2005-562-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Teodoro Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Vistos, etc.
1- Razão assiste ao autor. Proceda à Secretaria a atualização da conta de execução, e inclua-se, com preferência, no próximo pagamento do TAC, o valor referente aos juros do FGTS a depositar, expedindo-se o alvará competente.
2- Comprovada a transferência, libere-se o valor ao autor.
3- Após, incluam-se as despesas remanescentes no TAC, certificando-se.

TRT-PR-01280-2005-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonia Assunção de Melo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Vistos e etc.

1- INDEFIRO o pedido de liberação de FGTS através de alvará judicial, com fulcro na Lei 8036/1990, art. 20, haja vista que o autor PEDIU DEMISSÃO, o que foi dito na exordial (fl. 03/04) e confirmado na r. sentença de fls.151/158 e no r. acórdão de fls. 194/216.
2- Dé-se cumprimento ao item 04, do despacho de fl. 323.
3- Intime-se.

TRT-PR-01528-2005-562-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Wesley Ramalho da Silva
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318

Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, conforme determinado em sentença;

TRT-PR-01534-2005-562-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edison Pego Barbosa
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318

Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, conforme determinado em sentença;

TRT-PR-01590-2005-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Guilhermino de Jesus
Réu : COFECATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Reitere-se a intimação de fl. 332, para que, no prazo de 05 dias o patrono do autor informe o atual endereço de seu constituinte, com vistas a regularização de seu cadastro no Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP).
Após, cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 312.

TRT-PR-01609-2005-562-09-00-7 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Jorge de Oliveira
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Juntar documentos

TRT-PR-01640-2005-562-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Neusa Maria dos Santos Gomes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, conforme determinado em sentença;

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-02072-2005-562-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Terezino Ferreira Batista (Espólio de)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-02137-2005-562-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Osmair Aparecido de Oliveira
Réu : Jacira Correa

Odines Jacinto de Barros
ADV(S) : José Cunha Garcia - PR36648

Apresentar a(s) CTPS do(s) reclamante(s) na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-02138-2005-562-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edirseu de Lima
Réu : Jacira Correa
Odines Jacinto de Barros
ADV(S) : José Cunha Garcia - PR36648

Apresentar a(s) CTPS do(s) reclamante(s) na Secretaria desta Vara para as devidas anotações, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-02293-2005-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião Paulino
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Serviço e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

1 - Vistos, etc.

2 - Tendo em vista que a sentença de fls. 349 condenou em custas no valor de R\$ 800,00 e a parte demandada recolheu apenas R\$ 400,00 para interposição de recurso ordinário, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu porquanto determinado.

3 - Para elaboração da conta de liquidação nomeio contador do Juízo, o perito WALDEMAR MORETTI que deverá ser intimado a apresentar cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta à disposição do juízo.

5 - Intime-se o recorrente.

TRT-PR-02523-2005-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Aparecido Rodrigues
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Tendo em vista a inércia do autor na apresentação de sua CTPS a fim de serem verificados os períodos em que prestou serviços à parte demandada, guarde-se pelo prazo de um ano.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50615/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado ASCENT LOGÍSTICA LTDA (CNPJ. 03.301.104/0001-24) atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução nos presentes autos de Reclamação Trabalhista para a data e horário abaixo, no endereço Rua Belo Horizonte, 434, em Porecatu. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local.
Eu, Cristiane Sabino, Técnico Judiciário, o subscrevi.
Porecatu, 27 de novembro de 2006.
Mauro Vasni Paroski - Juiz do Trabalho

TRT-PR-00205-2006-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonio Sebastião Marcelino
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:27 horas.

TRT-PR-00206-2006-562-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Arnaldo Lopes Guedes
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:45 horas.

TRT-PR-00209-2006-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Pedro Pereira de Lima
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:43 horas.

TRT-PR-00211-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Osni Cordeiro Xavier
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:39 horas.

TRT-PR-00212-2006-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Julio Cesar Pereira
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:37 horas.

TRT-PR-00213-2006-562-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Joaquim Rozeno
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:35 horas.

TRT-PR-00214-2006-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Batista de Castro
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:33 horas.

TRT-PR-00215-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Helio Mendes Ferreira
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
designada audiência de encerramento de instrução para 27/02/2007 às 13:31 horas.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50521/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-51201-2005-562-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Osmar Machado
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-00323-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Manoel Luche
Réu : Jorge Rudney Atalla e Irmaos
Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-00399-2006-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudomiro Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-00459-2006-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Nivano José da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-01169-2005-562-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU

Autor : Jair Paranhos de Andrade
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-01230-2005-562-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Pedro Donizete da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Heizer Ricardo Izzo - PR31839
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-01391-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdei Alves Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Fazenda Santa Apolonia
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-01547-2005-562-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-01678-2005-562-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Roberto Jacomelli
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimara às partes da decisão de embargos à execução

TRT-PR-02640-2005-562-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Benedito Souza Pinto
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Luiz Fernando Pesenti - PR36237

Ciência às partes da decisão de embargos à execução

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50406/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00267-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Sebastião José de Assis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
intimar autor para se manifestar sobre extrato do FGTS e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00410-2005-562-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Marques Vieira
Réu : Frigolup Frigorífico Lupionopolis Ltda.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
intimar réu para se manifestar sobre laudo juntado pelo autor.

TRT-PR-00523-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Eliseu Pereira de Melo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
intimar autor para manifestação sobre aludo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00557-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudinei Valentim
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
intimar autor para manifestação sobre aludo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00591-2006-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Evandro Barbosa

Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
intimar autor para manifestação sobre aludo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00595-2006-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marco Antonio Correa
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00623-2006-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Amarildo Teles da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00690-2006-562-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Adriano Cardoso
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimara autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00691-2006-562-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Vita Machado Magalhães
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00696-2006-562-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Carlos Quirino dos Santos (Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00728-2006-562-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Batista Machado
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00740-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Ironice da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00741-2006-562-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Angela Maria de Castro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00747-2006-562-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Wanderlei Andrade
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00751-2006-562-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Valdinei Garcia
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00781-2006-562-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Claudete Pereira Espindola de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00849-2006-562-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Odete Aparecida Teodoro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla - Fazenda Primavera
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
intimar réu para manifestação sobre laudo pericial juntado pelo autor.

TRT-PR-02660-2005-562-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria da Rocha Batista do Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
intimar autor para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50205/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados que foi designada perícia para a data e local abaixo.

TRT-PR-00161-2006-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria Luzia Santos Ferreira
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
Fazenda Junqueira
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
perícia designada para 12/12/2006 às 10:00 horas na sede da reclamada Usina Alto Alegre, Fazenda Junqueira, Município de Colorado, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00162-2006-562-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Gilson Marcos da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
Fazenda Junqueira
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
perícia designada para 12/12/2006 às 10:00 horas na sede da reclamada Usina Alto Alegre, Fazenda Junqueira, Município de Colorado, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00163-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Edvaldo Costa Guimarães
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
Fazenda Junqueira
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
perícia designada para 12/12/2006 às 10:00 horas na sede da reclamada Usina Alto Alegre, Fazenda Junqueira, Município de Colorado, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00245-2006-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Terezinha Aparecida de Oliveira Campos
Réu : Cooperativa Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
perícia designada para 14/12/2006 às 13:00 horas na sede na destilaria da Cofercatu no Município de Florestópolis.

TRT-PR-00410-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonio Moreira de Oliveira
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
perícia designada para 12/12/2006 às 10:30 horas na sede da reclamada Usina Alto Alegre, Fazenda Junqueira, Município de Colorado, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00562-2006-562-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : José Marcos Batista de Azevedo
Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore
ADV(S) : Gilberto Baumann de Lima - PR15404
Arine Mary dos Reis - PR34047
perícia designada para 14/12/2006 às 15:00 horas na sede na destilaria da Cofercatu no Município de Florestópolis.

TRT-PR-00873-2006-562-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João Maria de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
perícia designada para 14/12/2006 às 09:00 horas na sede da reclamada.

TRT-PR-00890-2006-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Amadeu Bersi
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Paulo dos Santos Silva - PR13472
perícia designada para 12/12/2006 às 16:30 horas na sede da reclamada Prefeitura Municipal de Porecatu, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00899-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Antonio Joaquim de Souza
Réu : Fazenda Tabapua
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
perícia designada para 14/12/2006 às 09:00 horas na sede da reclamada.

TRT-PR-00900-2006-562-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Emerson Carlos de Oliveira Claro
Réu : Fazenda Tabapua
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
perícia designada para 14/12/2006 às 09:00 horas na sede da reclamada.

TRT-PR-00913-2006-562-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Maria de Fatima Caetano Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo dos Santos Silva - PR13472
perícia designada para 12/12/2006 às 15:00 horas na sede da reclamada Prefeitura Municipal de Porecatu, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00914-2006-562-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : Marlene Lemes da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo dos Santos Silva - PR13472
perícia designada para 12/12/2006 às 15:00 horas na sede da reclamada Prefeitura Municipal de Porecatu, setor de recepção e recursos humanos.

TRT-PR-00915-2006-562-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE PORECATU
Autor : João da Rozzi
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
perícia designada para 14/12/2006 às 09:00 horas na sede da reclamada.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

Rolândia

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00303-2004-669-09-01-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : José Roberto de Lima
Réu : Antonio Marques de Freitas
ADV(S) : Joel Garcia - PR20086
Juntar os documentos solicitados pelo contador - FL.221, em dez dias.

TRT-PR-91007-2002-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti
Réu : Posto Taina (Luciane F Cruz e Cia Ltda)
J P Silveira & Pretty Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Verificando que não cumprida a determinação consubstanciada no item II, de fls. 288, fica V. Sa. intimada para manifestar-se quanto ao pagamento de forma direta ao substituído Cristiano de Souza Pinto.

TRT-PR-80009-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Herin do Brasil Indústria e Comércio de Acessórios Pra Cortinas Ltda.
Delmar Rocio do Rosário
ADV(S) : Suzane Chamecki Alencar - PR9060
"Vistos etc..."

I. O executado pleiteia sejam liberados os valores bloqueados em suas contas bancárias, sob o argumento de que tais valores são impenhoráveis por se tratarem de salários por ele auferidos nos meses de dezembro de 2005 a fevereiro de 2006.

Os documentos juntados pelo executado não comprovam suas alegações. Entendo que a declaração de fl. 99 não comprova a relação de emprego celebrada entre o executado e a declarante,

eis que se trata de documento produzido de forma unilateral e sem o dever legal de ali constar a verdade dos fatos.

Ademais, os extratos bancários trazidos aos autos demonstram que o executado efetua operações bancárias consideravelmente superiores aos seus supostos salários, por exemplo, destaco o depósito de um cheque de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Postas estas razões, indefiro o pedido de fls. 91/97.

II. Estando a execução parcialmente garantida, renove-se a ordem de bloqueio de contas e aplicações em nome do executado através do sistema Bacen-Jud.

III. Intime-se o executado da presente decisão, advertindo-o de que as correspondências eletrônicas por ele enviadas não possuem validade processual.

IV. Após, intime-se a exequente, mediante a remessa dos autos.”

TRT-PR-99510-2006-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Viviane Cristina Bellozo
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Wilson Sokolowski - PR2676
Apresente a parte demandada, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pela autora, bem como ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca do expediente de fls. 181 e seguintes, no prazo legal..

TRT-PR-99517-2006-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Ozeias Sepilho de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se quanto aos documentos juntados pelo autor, bem como para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados no item I da petição de fls. 109 e seguintes, sob pena de aplicação dos artigos 355 e 259 do Código de Processo Civil.

TRT-PR-99518-2005-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : João Marcos Cola dos Santos
Réu : P S de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852
Horacio Fernandes Negroa Filho - PR13786
CIENCIA AS PARTES DO OFICIO DE FLS. 273 E SEGUINTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. FICA O PARTE RECLAMADA TAMBEM CIENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 2170/272.

TRT-PR-99519-2006-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Secchio da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51027-2006-669-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : João Francisco Marques
Réu : Domingos Calsavara
Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Retirar os documentos juntados, no prazo de 30 dias, conforme faculta o art 245 do Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região.

TRT-PR-00027-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Jairo de Oliveira Andrade
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FL. 165 (MANIFESAÇÃO DO AUTOR), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00036-2006-669-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Danielli Souza de Lima
Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-51061-2003-669-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Lucineia Maria da Silva
Réu : Leandro Egea Fortunato
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Manifestar-se quanto às anotações em sua CTPS, em 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00072-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Maria Antonia Benevides Ruela
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda. Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 585/586.

TRT-PR-51083-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Aparecido Alves da Silva

Réu : Antonio Carlos de Souza
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
APRESENTAR O NUMERO DO CPF DO RÉU.

TRT-PR-00086-2001-669-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Aparecida Martins Ferreira
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Katia Regina Coelho Rodrigues - PR18832
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A RETIRADA DE DOCUMENTOS DOS AUTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. APÓS, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

TRT-PR-00097-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Marcelo Vila Real
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Koerich Engenharia e Telecomunicacoes S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Walter Jose Fontes - PR25024
Renato Gouvea dos Reis - SC11211
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
APRESENTAR SUAS RAZÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00099-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Ivã Scalone Bandeira
Réu : Município de Miraselva
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 31/32, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00139-2006-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Izabel dos Santos Tavares
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifestar-se acerca do laudo pericial.

TRT-PR-00149-2003-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia
Réu : Município de Rolândia
Eurides Moura
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
JUNTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR (FLS. 551/552).

TRT-PR-00193-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Iede Leonhardt de Oliveira Ulhoa
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345
Alvaro Pesenti - PR2288
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 100/145, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-Á EM 11/12/2006.

TRT-PR-00197-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Oscar Batista de Paula
Réu : Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd Fundição América Latina Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 74/75, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como despesas com publicação de edital, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00201-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Valdir Barboza de Melo
Réu : Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd Fundição América Latina Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 75/76, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e

do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como despesas com publicação de edital, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00201-2005-669-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Maria Cristina de Moura
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Karina Beartiz Janesch Liberati - PR37210
Tania Teixeira - PR25923
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 574/582, ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00201-1997-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Eurico José da Costa
Réu : Pennachi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas - PR23446
EM RAZÃO DE SEU PROTOCOLO NR. 7622 (FLS. 359 E SEGUINTE), FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc.

Devolvo o prazo à ré. Intime-se.”

TRT-PR-00206-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Elaine Aparecida Barbosa
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Alberto de Paula Machado - PR11553
CIENCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 278/304, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR. O PRAZO PAR O RÉU INICIAR-SE-Á EM 11/12/2006.

TRT-PR-00209-2004-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : José Antonio Guimaraes dos Santos
Réu : Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd Fundição América Latina Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 246/247, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00222-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Edson Aparecido Marcos
Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA (FLS. 43/44).

TRT-PR-51224-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Flávio Robson de Lima
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A. Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 212 E SEGUINTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51226-2006-669-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Leondas Rosa dos Santos
Réu : Tradição Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-51227-2006-669-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Silvano Monteiro dos Santos
Réu : Tradição Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00231-2006-669-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Oziel Pereira da Silva Junior
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00250-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Cirso Expedito de Melo
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Curtidora Igapo Ltda. Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Adalberto Fonsatti - PR18678
Tharik de Tharso Thanés - PR33207
Adalberto Fonsatti - PR18678

Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 378/391 e fl. 373, respectivamente.

TRT-PR-00277-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Zilda Gomes
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Alberto de Paula Machado - PR11553
“Vistos etc...
I - Adia-se a audiência de julgamento “sine die”.
II - Providencie a Secretaria a juntada aos autos do termo de inspeção judicial realizada nas instalações da ré no mês de abril do corrente ano, bem como, a juntada dos documentos fornecidos pelo encarregado do SIF que presta serviços na empresa ré.
III - Após, abram-se vistas às partes para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.”
* OBS: DOCUMENTOS JUNTADOS. O PRAZO PARA O AUTOR INICIA-SE EM 04/12/2006.O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-ÁÁ EM 11/12/2006.

TRT-PR-00281-2006-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Alexandre Francini
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A. Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00288-2004-669-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Luiz Fernandes da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, JULGADO PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-51302-2004-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Norival Antonio Policarpo
Réu : D Guariza e Filhos Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACEA DEVOLUCCÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO.

TRT-PR-51305-2005-669-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Adão Petrolino
Réu : Plastmoveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A RETIRADA DE DOCUMENTOS DOS AUTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. APÓS, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

TRT-PR-51309-2005-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Delci Nivaldo Casalotti
Réu : S.A. Medeiros Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Sidney Aparecido dos Santos Cacilda Ferreira de Lima Medeiros
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
“ I . Considerando que foram carreados aos autos documentos protegidos pelo sigilo fiscal, determino que o feito tramite em segredo de justiça (CPC, artigo 155, inciso I).

II . Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 155, fica o direito de consultar os autos e pedir certidões de seus atos restrito às partes e a seus procuradores, vedada a carga, sendo que terceiros, demonstrando interesse jurídico, poderão apenas requerer certidão do dispositivo da sentença, oportunamente.

III . Intimem-se, devendo a parte autora requerer o que de direito.”

TRT-PR-00325-2006-669-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Sueli Vieira da Silva
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 143 E SEQUINTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00341-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Marcos Silva de Paula
 Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00360-2002-669-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Juscelino Ferreira da Silva
 Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
 APRESENTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51365-2006-669-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Romildo Pereira
 Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00368-2002-669-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Gilda da Silva Cidade
 Réu : Maria Fernandes Contessoto - (ME)
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, FACE A PESQUISA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-00371-2004-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Aleteia Gaspar Cavallimi
 Réu : Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
 Fundação América Latina Ltda.
 ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
 Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
 “Vistos, etc.

Inicialmente, determino a penhora sobre os bens dos sócios. Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.

Nestas situações especiais o juiz aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica dos entes coletivos. Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § § 1º, 2º, 3º e 4º).

No Código de 2002 a mesma orientação é adotada e aprofundada como norma contida no art 50:

“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados às fls. 74/78 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.
 Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executados, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente. Promova-se a citação dos sócios nos endereços de fl. 62. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00372-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Cezar Carlos de Oliveira Brito
 Réu : Laudinarte José da Silva [ME]
 Laudinarte José da Silva
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00382-2003-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Walter Neiva

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 VISTAS NO EXPEDIENTE DE FLS. 523 E SEQUINTE, PARA SUA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00402-2006-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Silvana de Araújo
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bracol - Bertin Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO, APENSADOS A CONTRA-CAPADOS AUTOS.

TRT-PR-00403-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Eliete de Souza
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bracol - Bertin Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO, APENSADOS A CONTRA-CAPADOS AUTOS.

TRT-PR-00404-2006-669-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Lenilda Arruda
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bracol - Bertin Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO, APENSADOS A CONTRA-CAPADOS AUTOS.

TRT-PR-00420-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Paulo Roberto Cavéquia
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00430-2006-669-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Sérgio Eduardo Coutinho de Andrade
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 58, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-00437-1999-669-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Francisco Severino da Silva Neto
 Réu : Riesa - Vldraria e Moveis Tubulares Ltda.
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00442-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Marilda de Souza Magalhães
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bracol - Bertin Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 Data da audiência: 11/12/2006 Hora: 11:27
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 FICA V. S.A. CIÊNTE TAMBÉM DA DECISÃO DE FLS. 31/32, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA.

TRT-PR-00443-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Judite da Silva
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bracol - Bertin Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO, APENSADOS A CONTRA-CAPADOS AUTOS.

TRT-PR-00443-2003-669-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Waslei Junior Ibanes
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
 Cortecos Costuras Industriais Ltda.
 ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00452-2006-669-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Marli Aparecida Bueno

Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00453-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Adenilson da Silva
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 Ovorama Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Renata Kronitzky - PR36265
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00454-2006-669-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Anderson Lima da Silva
 Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00455-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Claudete Moreira dos Santos
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00474-2006-669-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Julio Cesar Salles
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00475-2003-669-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Anibal Fernandes Filho
 Réu : Almex Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.
 Fundação América Latina Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
 “Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 373/374, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irreversível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-51479-2006-669-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Erci Firmino de Jesus
 Réu : Edimilson Dias
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 15:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51480-2006-669-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Claudionor Luiz de Freitas
 Réu : Supermercado Mercaco

Antonio Carlos Berbel
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Tomar ciência do despacho:
 O autor, item 3, da petição inicial, declara ter sido despedido no dia 09/10/2005; porém, em seu pedido (item 8.1), requer pelo reconhecimento do vínculo no período de 21/09/2005 a 09/10/2006.
 Assim, diante de tal divergência quanto à época da rescisão contratual, determino ao autor que emende a petição inicial, neste particular, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51483-2006-669-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Luis Carlos Ramos
 Réu : Hartmann e Haug Ltda.
 ADV(S) : Luiz de Oliveira Netto - PR5628

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51484-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Usiel Teixeira da Fonseca
 Réu : João Trivelato - Rolandia
 ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:49
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51485-2006-669-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Rogerio Francisco da Silva
 Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
 Arioli de Souza Severgnini
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51486-2006-669-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Dilson Oliveira de Melo
 Réu : João Trivelato - Rolandia
 ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
 Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51487-2006-669-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : José Bego
 Réu : João Trivelato - Rolandia
 ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
 Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:31
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51488-2006-669-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Andrea Ponciano de Lima
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:34
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51489-2006-669-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
 Autor : Elenice Cristina Pedro
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00489-2004-669-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : Marcos Aparecido Cuenca
Réu : Construções Cívicas Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
TENDO EM VISTA A JUNTADA DE DOCUMENTOS DE FLS. 646 E SEGUINTEs, FICA V. SA. INTIMADA PARA MANIFESTAÇÃO, NOPRAZO LEGAL.

TRT-PR-51490-2006-669-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Diego Pires Neves
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51491-2006-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sandra Regina de Freitas
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:37
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51492-2006-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Ana Claudia de Oliveira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51493-2006-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Elisabete da Silva Montalvao
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:39
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51495-2006-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Julia Cristina Barbosa dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51496-2006-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Rodrigo Borges da Silva
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 12/12/2006 Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51497-2006-669-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Leandro Oliveira de Aguiar
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51498-2006-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Claudio Amaro Pereira
Réu : João Trivelato - Rolandia
ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417

Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51499-2006-669-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Eliseu de Medeiros Pozzobon
Réu : João Trivelato - Rolandia
ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00503-2003-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Waldenice Lopes
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00517-2001-669-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Gilberto Fier
Réu : Tapu Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Ficam as partes intimadas para, querendo, retirarem os documentos juntados no prazo de 30 dias, conforme artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51525-2004-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Edina de Oliveira da Silva
Réu : Célia Alves Thamm - (ME)
Célia Alves Thamm
ADV(S) : Arlete Chagas Leite - PR19266
Vistas às executadas para ciência e manifestação acerca do expediente de fl. 153/154, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00532-2001-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Maria Lucia dos Santos
Réu : Município de Prado Ferreira
ADV(S) : João Donizetti Vieira - PR19273
A efetuar o pagamento dos honorários do contador, fixados em R\$ 30,00

TRT-PR-00532-2003-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Maria Odete Florio Silva
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Andreia Charlise Andre - PR25591
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 494/495, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS.

TRT-PR-00545-2003-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : José Barcelos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 205/222 (FORNECIDOS PELO DETRAN), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00550-1999-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Pedro Galdino dos Santos
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Telecomunicações do Paraná S A - Telepar
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00551-2003-669-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Diemis George Botassari
Réu : Município de Jaguapita
Serviço Municipal de Saude de Jaguapita
Associação de Proteção A Maternidade e Infancia de Jaguapita
ADV(S) : Rogerio Manduca - PR37083
José Carlos Simioni - PR8893
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-00588-2003-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sandra Martins
Réu : Simbal RI Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00598-2002-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Luciana Lucia Pinto

Réu : Oticas Reunidas Ltda.
Luciano Rosa Gameiro
Aluisio Rosa Gameiro
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
CIENCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 198/200, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00599-2004-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Aparecido Rodrigues da Silva
Réu : Celestino Lovato
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
GUIA DE RETIRADA NR. 2003895/06 A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF DESTA UNIDADE JUDICIARIA.

TRT-PR-00624-2001-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Benedito dos Santos
Réu : Nivaldo Ziroldo
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277
GUIAS DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG ROLÂNDIA. FAVOR PROVIDENCIAR OS SAQUES.

TRT-PR-51658-2005-669-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Benjamim dos Santos
Réu : Perfilândia Com Atac de Perfilados de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
FACE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 69), FICA V. SA. INTIMADA PARA MANIFESTAÇÃO, EM 10 DIAS.

TRT-PR-00712-2005-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Andre Piceli Sebastião
Réu : Plastomoveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
GUIA DE RETIRADA NR. 2066926/06 A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF.

TRT-PR-00746-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Eliane Alves da Fonseca
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados
Curtidora Igapo Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
FACE A CERTIDÃO DO LEILOEIRO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-00756-1998-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Adelmario Soares de Oliveira
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S A
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
ALVARAS JUDICIAIS A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF DESTA UNIDADE.

TRT-PR-00761-2005-669-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Marcio Sivirino
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A RETIRADA DE DOCUMENTOS DOS AUTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. APÓS, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

TRT-PR-00762-2005-669-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Valdecir José da Silva
Réu : Jaguafraigos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 192/200, ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00776-2000-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Rogerio Santos Sanches
Réu : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Tania Teixeira - PR25923
CIÊNCIA ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 568 E SEGUINTEs (MANIFESTAÇÃO DO CONTADOR), PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO PARA O RÉU INICIAR-SE-Á EM 11/12/2006.

TRT-PR-00778-2005-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Joelma Duarte de Oliveira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345
Wilson Sokolowski - PR2676
I - Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os cálculos de fls. 226 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
II - Fixo os honorários do contador em R\$ 250,00, conforme critérios pré-estabelecidos na Ordem de Serviço nº2/2006 desta Unidade Judiciária, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao débito principal.
III Atualize a Secretaria a conta da execução, acrescentando-a das custas processuais.
IV Garantia integralmente a execução, intimem-se os executados na pessoa de seu procurador, do teor da sentença de liquidação e da garantia da execução pelo depósito recursal, para fins de apresentação de embargos à execução, no prazo legal

(art. 2º, da Recomendação 01/2001, da Corregedoria Regional).
VI - Intime-se o INSS para manifestação acerca dos cálculos apresentados, em dez dias, sob pena de preclusão, na forma da Lei 10.035/2000.
VII Cumpra a Secretaria as determinações da Lei nº 10.537/2002.

TRT-PR-00801-2005-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sandra Maria da Silva Fernandes Medeiros
Réu : Comércio de Combustíveis Sossai Ltda.
José Ricardo Sossai
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Edevanir José Guandalini - PR11958
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 136/137, ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATORIOS APRESENTADOS.

TRT-PR-00804-2005-669-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Eduardo Mazari
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 243/247, ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-00839-2001-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Felix de Oliveira
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933
ALVARA JUDICIAL NR. 2099170/2006 A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/JT DA CEF DESTA UNIDADE.

TRT-PR-00852-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Natalicio Cassiano de Almeida
Réu : Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alumínio Ltda.
Fundição América Latina Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Tarlom Faleiros Lemos - PR20406
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 145/146, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00878-2001-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Maico Salviato
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 311/314, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00902-1999-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Ivaldo de Souza
Réu : Projinstel Plan Tec de Proj e Inst Elet Ltda.
Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
Osvaldo Neto Paviani
Renata Oliveira Rodrigues
Julio Cesar Tonelli
Annelise Luck Tonelli
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, FACE A PESQUISA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-00919-2005-669-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Fabiana Ribeiro da Costa
Réu : Jaguafraigos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00927-1996-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Valmir de Mello
Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 447/451, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00948-1996-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Antonio Carlos Pincelli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226
CIENCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE

DE FLS. 533/534, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00952-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Emanuela Luzia Parizi
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Informar qual o motivo que impossibilitou o recebimento do seguro-desemprego eis, que, em tese pode tratar-se de mero vício formal na elaboração da CD.

TRT-PR-00990-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Rosangela da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Manifestar-se acerca do requerimento do perito (fls. 247/248), em cinco dias.

TRT-PR-01005-2005-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Juliana Selucci
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Vistos etc...

I - Indefiro a pretensão da autora quanto ao custeio dos exames médicos pela ré, por falta de amparo legal.
II - Intime-se, com urgência, o perito nomeado para que esclareça se o exame é imprescindível para a conclusão da perícia médica.

III - Não sendo necessário o exame, deverá o perito apresentar o laudo pericial no prazo de vinte dias.

IV - Entendo o perito ser indispensável o exame médico solicitado, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-01010-2004-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Osni Alves
Réu : Construtora Munhoz de Mello Ltda.
Município de Pitangueiras
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
APRESENTAR, QUERENDO, SUAS RESPOSTAS AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS (FLS. 119/122), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01084-1997-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Roza Alves Fortunato
Réu : Banco HSBC Bamerindus S A
Condopar Administração de Serviços S C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S A Assistente
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição de fls. 636/637, exceto quanto à isenção do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis, considerando que, ante a redação do Decreto 3000/99, trata-se de norma de ordem pública, não havendo que se falar em ofensa à coisa julgada.

2. Custas processuais pela parte demandada, calculadas sobre o valor do acordo, com o devido abatimento daquelas já recolhidas.

3. Determino que a parte demandada comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, em quarenta dias, bem como a parcela fiscal (Lei 10833/2003), esta em 15 dias, sob pena de execução.

4. Intime-se a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo de lei.

5. Ciência às partes.

6. Após, voltem-me conclusos.

TRT-PR-01085-1999-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Jaime Villarino da Silva
Réu : Carlos João Schlieper
Agropecuária Pito Acesso Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 597/598, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01115-2004-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sergio Lourenço da Silva
Réu : Jaguafrangos Ind e Com de Alim Ltda.
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 465//466, declarando extinto o processo com exame do mérito e homologo o acordo para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecurável, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, após a quitação da avença, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela salarial do acordo (em três

vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal (E.C. 20/1998 e Lei 10035/2000).

3. Deverá o executado, ainda, nos termos da Lei 10833/03, artigo 28, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido, em quinze dias, com as mesmas cominações acima.

4. Custas processuais já recolhidas (fls. 388).

5. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

6. Considerando o AIRR interposto (fls. 461), comunique-se ao C. TST quanto aos termos da presente homologação.

7 . Ao depois, voltem conclusos.”

TRT-PR-01142-1994-669-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Nicanor Baxhix
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914
Cassiano Eskildssen - PR34831
PARTE AUTORA: APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO (FLS. 1471/1474.
PARTE RÉ: VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 1476/1479, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01204-2005-669-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Valdete de Santana Bezerra
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
ADV(S) : Karina Beartiz Janesch Liberati - PR37210
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Silmara Regina Lamboia - PR28955

SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01209-2005-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Sergio Henrique Lopes
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01217-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Tiago Henrique
Réu : Takei Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
Adalberto Fonsatti - PR18678
CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 06/12/2006, AS 10H30MIN, NAS INSTALACOES DA RECLAMADA.

TRT-PR-01221-2005-669-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910
Apresente a demandada, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo contador (FL.229).

TRT-PR-01230-2005-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Adailton Romagna Marcelino
Réu : Mobisul Indústria Moveleira do Paraná Ltda.
ADV(S) : Ademir Picinatto - TO3033
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 03(três) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01258-2000-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : José Moreno Ferrer
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
Sgs Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Quipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 318/319, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01308-2000-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Luiz Carlos Giora
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
Sgs Storage Grain Systems Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução

TRT-PR-01522-1996-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : José Rigoni (Espólio de)
Réu : Florisberto Alberto Berger
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFICIO DE FL. 408 (BANCO ITAU).

TRT-PR-02075-1997-669-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : Lourival Alexandre da Silva
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S A
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208
Marcos José de Miranda Fahur - PR13294
PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A RETIRADA DE DOCUMENTOS DOS AUTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. APÓS, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

TRT-PR-02323-1997-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA
Autor : João Carlos de Oliveira Souza
Réu : Antonio Carlos Berbel
Cristiane Berbel
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Paulo Celso Costa - PR19692
“Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 144/145, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecurável, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
2. Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados pelo SIS-BACEN (fls. 146/147) e, uma vez confirmada, recolham-se as despesas processuais e recolhimentos previdenciários, conforme conta de fls. 132.
3. O valor sobejante deverá ser devolvido ao réu.
4. Intimem-se as partes e o INSS.
5. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao cumprimento da obrigação imposta na sentença (fls. 47) relativamente à anotação em sua CTPS.
6. Após, voltem conclusos.”

Fica a parte demandada também ciente dos termos da certidão de fls. 151, referente ao protocolamento da transferência de valores, já cumprido. Nos presentes autos aguarda-se, apenas, a efetivação das transferências junto ao PAB/CEF, deste Forum Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista, EAEJ 02/2001, entre partes: Francisco Fernandes Rodrigues, Reclamante e Viação Rolândia Ltda.; Jeferson Marques da Silva; Irine Alves da Cunha; Paulo Aparecido da Silva., reclamados.

O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o executado JEFERSON MARQUES DA SILVA, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para, apresentar o veículo ONIBUS, MARCA MERCEBES BENZ, ANO 1969, RENAVALM 52.011865-0, CHASSI Nº 321.220.031.300.895-1, COR BRANCA, MONOBLOCO, PLACAS AGV-0619, sob pena de ser decretado depositário infiel, nos termos da lei.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do segundo executado é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume neste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, Melissa Tardioli Bovo, Técnica Judiciária, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o Subscrevi.
Rolândia, 29 de novembro de 2006.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 67/99 entre partes José Luiz Volpato, exequente e Pismel Veículos Automotores Ltda, Taiko Comercial Agricola Ltda, Manoel Mario de Araujo Pismel, Maria Aparecida de Araújo Pismel, Rodrigo Luz Rodrigues Alves, Sylvio Rodrigues Alves, Octávio Luz Rodrigues Alves, Marcio Luz Rodrigues Alves, Ananaias da Silva e Gilson Perotto, executados.
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados **Maria Aparecida de Araújo Pismel, Rodrigo Luz Rodrigues Alves, Octávio Luz Rodrigues Alves, Marcio Luz Rodrigues Alves, Ananaias da Silva e Gilson Perotto**, executados., com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 91.545,06 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) abaixo discriminada, tudo conforme decisão exarada nos autos epigrafados e despacho, cujo teor segue transcrito: “ ... Citem-se os executados, via edital.”

Valores Devidos
Devido ao Exequente R\$ 80.622,62
Honorários Contábeis R\$ 338,58
Custas Processuais R\$ 1.368,02
Contr. Previdenciária R\$ 5.149,72
Imposto de Renda R\$ 4.066,13
Total da Execução R\$ 91.545,06
Valores atualizados até 30/06/2006
E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, Maria Jose Canonico, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.
Rolândia-PR, 17 de novembro de 2006.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

Santo Antônio da Platina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2006-585-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Leonice Miranda dos Santos
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V. Sª. intimado acerca do r. despacho exarado à fl. 614 dos presentes autos:
“1. Intimem-se os réus para que, em 10 dias, procedam ao depósito da importância de R\$ 350,00, a título de antecipação dos honorários periciais.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á o desinteresse da parte ré na produção da prova”.

TRT-PR-71008-2006-585-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Álvaro Simonetti Fonseca Filho
Réu : Fernando Santana
ADV(S) : Nivia Aparecida Hanthorne da Silva - PR28917
Fica V. Sª intimado para informar o correto endereço do embargado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00044-2006-585-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria Salete de Almeida
Réu : Jaqueline de Fatima Rafael
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Sª. intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51045-2006-585-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Gecioni de Souza Fabiano
Réu : Ademair Iwao Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Fica V. Sª intimado acerca do r. despacho exarado à fl. 820 dos presentes autos:

“Informe o exequente, em 10 dias, a localização dos bens indicados à penhora”.

TRT-PR-00068-2006-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sebasitao Ramos
Réu : Carlos Estevam Martins
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, BEM COMO PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51081-2006-585-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Meritania Szostak Campana
Réu : Organização Comatex do Brasil Ltda.
Up Schot Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Sª intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça ou requiera o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00084-2006-585-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Alessandro Zanata Cabral
Réu : L Fernando Fernandes Suprimentos - (ME)
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Sª. intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51162-2006-585-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Anderson dos Santos
Réu : E S Cardoso Utilidades Domésticas
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 108) ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00191-2006-585-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Beatriz Cristina Vieira Viana
Réu : Avia Aparecida Fogaca Martins
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência para que, em 30 dias, apresente em Secretaria a CTPS de sua constituinte a fim de possibilitar as anotações determinadas em sentença, bem como, para que, no mesmo prazo, indique bens da executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00358-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Batista Martins
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Tobias de Macedo F. - PR21667
Ciência de que foi designada a data de 31/01/2007, às 14h15min para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-51381-2006-585-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Liliane Camila de Oliveira (Menor)
Réu : Lesniewski & Lesniewski Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323
Fica V. Sª. intimado para indicar bens passíveis de constrição, sob pena de serem penhorados aqueles indicados às fls. 114/115 dos presentes autos.

TRT-PR-00400-2006-585-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Irineu de Moraes Tardelli
Réu : Agencia Paraná de Automóveis Ltda.
ADV(S) : Humberto Bagatin - PR14957
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 278) ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00450-2006-585-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Cristiane da Silva
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Fica V. Sª intimado acerca do r. despacho exarado à fl. 116 dos presentes autos:

“Informem os exequientes, em 10 dias, a localização dos bens indicados à penhora”.

TRT-PR-51451-2006-585-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Waldir Coutinho Lopes
Réu : Bannwart & Bannwart Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Sª. intimado para efetuar o depósito do valor de R\$ 672,18 referente a contribuição previdenciária e demais despesas processuais, atualizado até 30/11/2006, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00528-2006-585-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Zelia Aparecida Ribeiro
Réu : Organização Comatex do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323
Fica V. Sª. intimado para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00529-2006-585-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edison Soares de Arruda
Réu : Município de Guapirama
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Edison Soares de Arruda - PR5697

FICA A PARTE EXEQÜENTE INTIMADA A SUPRIR, EM CINCO DIAS, A AUSÊNCIA DE PEÇAS TRASLADADAS DESTINADAS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, QUAIS SEJAM, AS CONSTANTES DE FLS.59, 82/ 85, 86, 107, 117 E 136.

TRT-PR-00535-2006-585-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Claudio Teixeira
Réu : João Caldi
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fica V. Sª. intimado do r. despacho exarado à fl. 71 dos presentes autos:
“Infrutífera a diligência realizada através do sistema BACEN-JUD, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, indique outros bens do executado passíveis de constrição, pena de serem penhorados aqueles indicados às fls. 8-9, da CPE 4057/06”.

TRT-PR-00547-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria Lucia Bispo
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
ADV(S) : Wilian Zendrini Buzingnani - PR28856
Waldemar Jose da Silva - PR94911
Ficam as partes cientes de que os embargos à execução opostos pelo réu em face do autor não foram conhecidos porque intempestivos.

TRT-PR-00581-2006-585-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marinaldo dos Santos Marques
Réu : Organização Comatex do Brasil Ltda.
ADV(S) : Humberto Bagatin - PR14957
Fica V. Sª. intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51608-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luzia Aparecida dos Santos
Réu : Abel França [ME]
Giovani Cherubim Bueno
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51609-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ricardo Alberto Tinelli
Réu : Florão Alimentos Ltda.
ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00628-2006-585-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Juarez de Paula
Réu : Jonas Ribeiro Conrado - Espólio
Fazenda São Roque Gonzales
ADV(S) : Paulo de Oliveira - PR16592

Ciência para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte contrária (fls. 12 da CPE), presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

TRT-PR-00665-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Wanderlei Inácio Cardoso
Réu : Associação Beneficente Educacional e Cultural Mantenedora da Congregação Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena Medéias
ADV(S) : Marcos dos Santos Fagundes - PR7278

Ciência para que, em 10 dias, proceda ao recolhimento, em valor atualizado, dos honorários devidos ao Sr. Contador, pena de prosseguimento da execução.

2. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o INSS, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, por via postal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os valores recolhidos pela parte ré a título de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00722-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Diomedes Pires
Réu : Frangos Pioneiros Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Andréia Charlise André - PR25591
Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
Cristiane Lene Lima Cardoso - PR36845
Ficam as partes intimadas acerca do r. despacho exarado à fl. 392 dos presentes autos:

“ Vistas às partes da manifestação do Sr. Perito pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo autor”.

TRT-PR-00744-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jesus de Onorato
Réu : Aramificio Quatigua Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Joel Carlos Chagas Coelho - PR18947
Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal, aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-00749-2006-585-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jurandir Aparecido de Carvalho
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Ciência de que foi prolatada sentença, procedente em parte, nos autos, para as finalidades legais.

TRT-PR-00809-2006-585-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Reginaldo Antonio Marques
Réu : Empreiteira Paranapua
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
Fica V. Sª. intimado para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00824-2006-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Valdete de Lima
Réu : Hospital de Caridade São Vicente de Paula
Município de Quatigua
ADV(S) : Wilson Rodrigues de Paula - PR13280
Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Fica V. Sª intimado do teor do r. despacho exarado à fl. 857 dos presentes autos:
“1. Ausente comprovação do recolhimento do depósito recursal (art. 899, § 1º, da CLT), denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pela ré às fls. 755-762, por deserto.
2. Tempestivamente apresentado, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.
3. Intime-se a parte ré de que foi denegado seguimento ao recurso ordinário por ela apresentado, bem como para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso oposto pela parte contrária”.

TRT-PR-00827-2006-585-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Carlos Henrique de Menezes
Réu : Elio Batista de Souza (ME)
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V. Sª. intimado para retirar a CTPS do autor na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00875-2006-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Reinaldo Galvão da Silva
Réu : Pedro Domingues Cardoso Pirajú Me
Pedro Domingues Cardoso
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V. Sª. intimado do teor do r. despacho exarado à fl. 82 dos presentes autos:
“Não comprovado o pagamento das custas processuais (art. 789, § 1º, da CLT), denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserto”.

TRT-PR-00946-2006-585-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aristides Gonçalves Machado
Réu : Rafael Moliterno
ADV(S) : Léia Fernada de Souza Ritti - PR33370
Fica V. Sª. intimado para informar, nos presentes autos, o correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito

TRT-PR-01019-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jane Gonçalves da Silva
Réu : Ferguitex Confeccões Ltda.
ADV(S) : Elissandro de Alencar Schiavi - PR22147
Emerson Buzetti - PR36295
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01030-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Adriana da Silva Carneiro
Réu : Sandro Luciano de Arruda
ADV(S) : Ailson Jesus Levatti - PR13836
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 08:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01031-2006-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Rosenilda de Souza Rodrigues
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01032-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Simone Prado da Silva
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:03
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01033-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Tatiane Pereira de Campos
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01034-2006-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Solange Godoi de Paula
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:09
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01035-2006-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Juliana de Fátima Rosa
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01036-2006-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Andréia do Prado Rocha
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01037-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Márcia Eliana de Pizol
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:18
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01038-2006-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aparecida Eufrasia de Gouveia
Réu : Cosertex Confeccao Textil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01039-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Reginaldo Rodrigues

Réu : João Gaiola Indústria e Comércio de Gaiolas Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01040-2006-585-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Adilson Rodrigues dos Santos

Réu : Aramifício Quatigua Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01041-2006-585-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Valdir Gonçalves da Silva

Réu : Aramifício Quatigua Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2006-585-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Leandro Perez Binelli

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:23

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01043-2006-585-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Denilson Arioso

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01044-2006-585-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Emerson Antônio Ferrari

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:27

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01045-2006-585-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : João Antônio de Assis Júnior

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2006-585-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Emerson Nunes da Cruz

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:33

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2006-585-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Adilson Arioso

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01048-2006-585-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Henrique Romano Neto

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:37

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2006-585-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Remir Medeiros Quirino

Réu : Florão Alimentos Ltda.

ADV(S) : Almerindo Barreiros Júnior - PR21051

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Laercio Donizete Del Bianco
Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-98803-2006-670-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wagner Braga de Souza

Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

“...

Sendo assim, como a medida usada para a postulação não é adequada, e diante da impossibilidade de conhecer esta por outra, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse-adequação, nos termos do artigo 267, inciso IV, parágrafo 3.º.”

TRT-PR-00026-2005-670-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vanderlei Jose Mariano de Paula

Réu : Moveis Semmer Ltda.

ADV(S) : Braulio Renato Moreira - SC2424

Antonio Mario Koschinski - PR7481

SENTENÇA - RESULTADO: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00065-2004-670-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cecília de Lima Ribeiro

Réu : Aecio Rui de Oliveira Portes Filho

ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846

Rogério Poplade Cercal - PR7072

SENTENÇA DE EMBARGOS - RESULTADO: REJEITADOS

TRT-PR-00261-2004-670-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elenice Rosa Ferreira

Réu : Solange do Rocio Zen de Lima

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Afonso Celso Nunes - PR12378

Sentença de Embargos de Declaração

TRT-PR-51293-2006-670-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rodrigo Alexander Schinemann

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Edson Hauagge - PR20423

Enrico Miguel Nichetti - PR25115

RESULTADO DE SENTENÇA-PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-51353-2006-670-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sebastião Alves de Figueiredo

Réu : Luiz Antonio dos Santos

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Patrícia Vanessa Maran Vieira - PR29059

RESULTADO DE AUDIENCIA:PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00461-2003-670-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Flavio Alexandre Borges

Réu : Transportes Martelao Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

Maria Neusa de Sousa Nunes - SP145955

RESULTADO DE AUDIENCIA: “Vistos, etc...o Juizo verificou que as partes nao tiveram vistas dos extratos carreados aos autos as fls. 279/293 e 298/300. Assim, abre-se prazo de 10 dias sucessivos para manifestação das partes, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00845-2005-670-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alexandre Benito Cibils

Réu : Macdonalds Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: ACOLHIDOS EM PARTE

TRT-PR-00875-2001-670-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Maria Antunes

Réu : Construtora Triunfo Ltda.

ADV(S) : Tania Regina Bauer - PR22248

Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Sentença de Embargos de Declaração

TRT-PR-00947-2004-670-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leno Soldani

Réu : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminarias Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Iguaraci Aparecida de Carvalho - PR16039

RESULTADO DE SENTENÇA-PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-01005-2004-670-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Dejair Marcelo Senke Lustosa

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222

Jose Carlos Mateus - PR11391

RESULTADO DE SENTENÇA-PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-01041-2004-670-09-00-6 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Eduardo Recalde Junior

Réu : Comau Service do Brasil Ltda.

Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Airton Jose Malafaia - PR19091

RESULTADO DE SENTENÇA-PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-01087-2004-670-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Esau

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Valdyr Perrini - PR14015

Jose Carlos Mateus - PR11391

RESULTADO DE SENTENÇA-PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-01191-2003-670-09-00-9 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Celiberto

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Jose Carlos Mateus - PR11391

Sentença de Embargos de Declaração

TRT-PR-01401-2001-670-09-00-7 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Augusto Alves de Souza

Réu : Translourival Transportes Rod de Cargas Ltda.

Joao Lourival Pires

Pedro Cesar Pires

ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086

Nada a deferir, uma vez que não cabem embargos de declaração sobre decisão que denega seguimento a recurso.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04004/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-93004-2006-892-09-00-1 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

DOS PINHAIS

Autor : Jucelia Alves Nogueira de Souza

Réu : Sociedade Pinhalense Educação e Informtica - Spei

ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-52217-2006-892-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Kelly Martins de Castro

Réu : Padua Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Cassio Ariel Moro - PR32666

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS

TRT-PR-52318-2006-892-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Adriano Galetto

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Miriam Cipriani Gomes - PR16759

PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04128-2006-892-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sebastiao Abel da Cruz

Réu : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Stela Marlene Schwertz - PR18802

PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04129-2006-892-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Erenis Sirlene Rocha

Réu : Minon Magazine Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Celso Fernando Gutmann - PR21713

PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04140-2006-892-09-00-5 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nelson Ferreira

Réu : Las Palmas Golf & Country Clube

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788

PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04400-2006-892-09-00-2 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Mauri Rebello Bueno

Réu : Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Rede Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04408/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-01969-2006-670-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edivaldo Francisco Marcos

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 11:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02009-2006-670-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Maria Batista

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Data da audiência: 13/12/2006 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00601/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76019-2006-670-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lopar Industrial Madeira Ltda.

Réu : Maria Jádilina Martins

Adriano de Paula (Menor)

Gean Carlos de Paula (Menor)

Adilson de Paula (Menor)

Nedir dos Santos

Marcos Henrique de Paula (Menor)

Vitória Gabriele de Paula (Menor)

Elisângela de Paula

Elizabeth de Paula

ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838

Por ordem do MM Juiz Titular desta Vara, conforme disposto nam Ordem de Serviço 01/2002, fica V.ª intimada para efetuar o depósito do valor consignado em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-78033-2005-670-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Pedro Paulo Rodrigues

Réu : Bsd Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Rosi Gonçalves dos Santos

Paulo Oscar Goldenstein

ADV(S) : Wilson Klapouch - PR11390

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 calculados sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00.

TRT-PR-76039-2006-670-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.

Réu : Andre Luis Bento

ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Por ordem do MM Juiz Titular desta Vara, conforme disposto nam Ordem de Serviço 01/2002, fica V.ª intimada para efetuar o depósito do valor consignado em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00085-2006-670-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Franc Karag! Junior

Réu : Portal das Embalagens Ltda.

Manchester Papeis e Embalagens Ltda. - Domingos da Cruz Azevedo

Manchester Papeis e Embalagens Ltda. - José Braz de Paula

Vale Verde Papel e Celulose Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Mediante a não manifestação do autor, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-00226-2006-670-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Rodrigues de Andrade

Réu : Caru Serviços Temporarios Ltda.

ADV(S) : Adriana Dornelles Paz Kamien - PR16944

Antonio Cesar Nassif - SC5130

Audiencia adiada para o dia 22/06/07, às 14h00, mantida as cominações legais anteriores.

TRT-PR-00357-2006-670-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Gomes da Silva

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Vistos, etc.

- Defiro o requerimento adiando a audiência designada. Retirem-se os autos da pauta, intimando o requerente para, em cinco dias, juntar comprovante da impossibilidade de comparecimento. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

TRT-PR-51557-2006-670-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Natalia Rodrigues

Réu : Julita Feltrin de Oliveira (Espólio De)

ADV(S) : Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

Vistos, etc. Considerando que os presentes autos se enquadram nos critérios da Portaria 01, de 10 de dezembro de 2004, excuam-se os presentes autos da pauta de audiências do dia 12/12/2006, para serem incluídos na pauta de audiências do Posto de Atendimento de Rio Negro. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00735-2005-670-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lourival de Lara Júnior

Réu : Tafisa do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Mauro Joselito Bordin - PR15755

Audiencia adiada para o dia 04/09/07, às 13h50, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-00759-2004-670-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Iolanda da Silveira Simoes de Oliveira

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Alexandre Brown Palma - PR14483

Jose Carlos Mateus - PR11391

Indefiro o requerimento de quesitos complementares pois a oportunidade processual é inadequada, na forma do Art. 425 CPC. Incluem-se os presentes autos na pauta de Encerramento de Instrução.

Intimem-se as partes.

DATA DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INTRU-ÇÃO: Dia 16/05/2007, às 13h25min.

TRT-PR-01091-2006-670-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Célio José Cavalheiro

Réu : Rapido Rodosino Transp. de Cargas Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Vistos, etc. - Quanto à resposta ao Ofício protocolado pelo Detran de São Paulo, abra-se vista à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se a respeito, devendo, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo dos valores que entende ser credor. - Determino a expedição de Carta Precatória ao distribuidor dos feitos trabalhista de primeira instância de Porto Alegre, RS, para que se efetue o bloqueio dos veículos de placas BN 0516 e IAU 0373 e demais veículos que estejam em nome da requerida.

TRT-PR-01654-2005-670-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Silvana Regina dos Santos

Réu : Fundir Fundação Comunitária do Desenvolvimento Integrado de Rio Negro

Município de Rio Negro

ADV(S) : Sérgio Luiz Severino - SC19049

Audiencia adiada para o dia 22/06/07, às 13h40, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-01747-2005-670-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maristela Cechella

Réu : Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Celso Wolf - PR6755

Audiencia adiada para o dia 10/09/07, às 14h10, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-01796-2006-670-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Odair José de Carvalho do Prado

Réu : Feliz & Cia Ltda.

Dwf Industrial Madeireira Ltda.

Jaf Painéis Decorativos Ltda.

José Anildo Feliz

Daiane Feliz

Danusa Feliz

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Antecipação de tutela indeferida.

TRT-PR-01800-2006-670-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sergio Rozeira

Réu : Feliz & Cia Ltda.

Dwf Industrial Madeireira Ltda.

Jaf Painéis Decorativos Ltda.

José Anildo Feliz

Daiane Feliz

Danusa Feliz

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Antecipação de tutela indeferida.

TRT-PR-01802-2006-670-09-00-1

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Tereza da Cruz Borges

Réu : Feliz & Cia Ltda.

Dwf Industrial Madeireira Ltda.

Jaf Painéis Decorativos Ltda.

José Anildo Feliz

Daiane Feliz

Danusa Feliz

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Antecipação de tutela indeferida.

TRT-PR-01804-2006-670-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Gomes Cirino

Réu : Feliz & Cia Ltda.

Dwf Industrial Madeireira Ltda.

Jaf Painéis Decorativos Ltda.

José Anildo Feliz

Daiane Feliz

Danusa Feliz

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Antecipação de tutela indeferida.

TRT-PR-01808-2006-670-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ilde Tadeu Ferreira

Réu : Feliz & Cia Ltda.

Dwf Industrial Madeireira Ltda.

Jaf Painéis Decorativos Ltda.

José Anildo Feliz

Daiane Feliz

Danusa Feliz

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Antecipação de tutela indeferida.

TRT-PR-01969-2006-670-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edivaldo Francisco Marcos

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Vistos, etc.

Diante do que dispõe o artigo 467 da CLT e o fato de a reclamada estar em processo de recuperação judicial, como indicado no próprio TRTC, o deferimento da medida em sede de tutela antecipada não produzirá o efeito desejado neste momento. Deixo de conceder nesse momento o pedido formulado. Considerando a condição financeira da reclamada, dou preferência de pauta a este feito e determino a antecipação da audiência inicial.

Excluem-se os autos da pauta de audiência já designada e, in-

cluem-se na pauta de audiências do dia 13/12/2006, às 11h35min.

Intimar o reclamante deste despacho.

Notificar a reclamada.

TRT-PR-02009-2006-670-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Maria Batista

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Vistos, etc.

Diante do que dispõe o artigo 467 da CLT e o fato de a reclamada estar em processo de recuperação judicial, como indicado no próprio TRTC, o deferimento da medida em sede de tutela antecipada não produzirá o efeito desejado neste momento. Deixo de conceder nesse momento o pedido formulado. Considerando a condição financeira da reclamada, dou preferência de pauta a este feito e determino a antecipação da audiência inicial.

Excluem-se os autos da pauta de audiência já designada e, incluem-se na pauta de audiências do dia 13/12/2006, às 11h30min.

Intimar o reclamante deste despacho.

considerando razoável a quantia proposta.

II - Intimem-se as partes quanto a data, local e hora designados para realização das perícias.”

Perícia Técnica, a cargo do Perito OLIMAR CARLOS DE SOUZA

Data: 05/12/2006 Hora: 11h00min Local: na sede da RÉ

Perícia Médica, a cargo do DR. BENNY CAMLOT

Data: 25/01/2007 Hora: 14h30min Local: Av. João Gualberto, nº 1988, Juvevê - Curitiba/PR

TRT-PR-99515-2005-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Adilson Carneiro dos Santos

Réu : Revestimentos e Pinturas Bernardi Ltda.

HSBC Seguros (Brasil) S.A.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00018-2006-671-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Iris Violena Pineda Vidal

Réu : Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Figueira

Município de Figueira

ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário no prazo de oito dias.

TRT-PR-99522-2006-671-09-00-1 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Sideney Ferreira Bueno

Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.

ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580

Ciência de despacho de fl. 211:

“1. Concedo ao réu o prazo de quinze dias para comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento (10 %) e imediata apreensão de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC. “

TRT-PR-78022-2005-671-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : José Divonzir Mendes dos Santos

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

ADV(S) : Andreia Ferreira de Souza - PR33603

Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo no prazo legal.

TRT-PR-78027-2005-671-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Aduino de Jesus Bueno da Silva

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Despacho de fls. 427:

“Com razão, intime-se a Ré para pagamento da complementação dos valores da perícia, em 10 dias, na forma do art. 19, § 2, do CPC.”.

Ciência da decisão de fls. 428 a 430.

TRT-PR-51027-2006-671-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Sergio do Amaral (Menor)

Réu : João Claudio Bueno

Paulo Cesar Talevi Mendes

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Ciência de despacho de fl. 64:

“Ante a recusa injustificada do executado em assumir o compromisso de fiel depositário do veículo constrito de sua propriedade, diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em assumir o encargo, caso em que deverá propiciar os meios necessários à remoção do bem.”

TRT-PR-78030-2005-671-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Heber de Jesus Vicente

Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.

ADV(S) : Sandra Regina de Medeiros - PR23726

Dinizir Domingues - PR28351

Proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-99537-2006-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Carlos Henrique Lúcio Camargo (Menor)

Réu : Edenir Pinto de Camargo [ME]

Klabin Papéis - Monte Alegre

ADV(S) : Alex Herder de Moraes - RS59733

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00054-1997-671-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Silvio Alves de Godoi

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Joaquim Miro - PR15181

Proferida sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE a impugnação à decisão de liquidação oposta nos presentes autos, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00062-2006-671-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Josmar da Silva Magalhães

Réu : Juçara A R Mainardes

Aeromad Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (ME)

Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.

ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051

Anotar a CTPS do autor, já depositada em Secretaria, nos termos da sentença.

TRT-PR-00067-2006-671-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Dionízio Braga Ferreira

Réu : Carbonifera do Cambuí Ltda.

ADV(S) : João Alberto da Silva Borges - PR4108

Ana Maria Ferreira - PR27980

Ismael Alves Freitas - SP115881

“I - Ante o silêncio do Município, tratando-se de ônus probatório da ré, concedo-lhe o prazo de 10 dias para apresentar declaração do Município constando os dados solicitados no ofício não respondido, sob pena de preclusão.

II - Ante a exiguidade de prazo, retirem-se os autos da pauta de sentença (...).”

TRT-PR-51068-2006-671-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Wellington Gurski

Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Marcos Bahena - PR17024

“Concedo ao réu o prazo de quinze dias para comprovar o pagamento das custas processuais [R\$17,00], sob pena de acréscimo de multa de dez por cento (10 %) e imediata apreensão de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.”

TRT-PR-00070-2006-671-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria Aparecida Kassar Biliki

Réu : Josefa Guilen Soares

ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Ademir Antônio de Lima - PR33022

Proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51082-2006-671-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : José dos Santos

Réu : Serrana Florestal e Sports Ltda.

ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução ante os expedientes de fls. 40/42.

TRT-PR-00084-2005-671-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Dionei Silva dos Santos

Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.

Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.

ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

Giovani da Silva - PR18452

Proferida sentença que REJEITOU INTEGRALMENTE os embargos à execução opostos pela executada Rodonorte, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51103-2006-671-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Ricardo Junior Gonçalves

Réu : Nektar Construções Ltda.

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

“ Transcorrido sem manifestação do exequente, aguarde-se o interesse deste no arquivo provisório, consoante permissivo do artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6830/80.”

TRT-PR-00105-2005-671-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Varlei José Suchodoliak

Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.

Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.

ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627

Giovani da Silva - PR18452

Proferida sentença que REJEITOU INTEGRALMENTE os embargos à execução opostos pela executada Rodonorte, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51106-2006-671-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Eusmara Inglês da Silva Arcantes

Réu : Lauro Aldo Menon da Cunha

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Informar com precisão o endereço do réu, inclusive com pontos de referência ou croqui, em cinco dias, conforme solicitado pelo MM. Juízo deprecado.

TRT-PR-00107-2005-671-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria Zelia de Freitas Bueno

Réu : Juçara A R Mainardes

Juçara Aparecida Rodrigues Mainardes

Aeromad Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (ME)

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Vista, apenas do balcão, às declarações de bens apresentadas pela Receita Federal, sem direito à cópias.

TRT-PR-00123-2005-671-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Eziquiel Afonso Costa

Réu : Z 3 M Comércio de Madeiras Ltda.

Valdemar de Souza

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Ciência de despacho de fl. 335:

“1. Intime-se o exequente para requerer atos em prosseguimento, no prazo de dez dias.

2. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano e, após, nada sendo requerido pelo exequente, arquivem-se os autos provisoriamente (Lei n.º 6830/80, artigo 40, § 2º).”

TRT-PR-00124-2006-671-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria de Fátima Machado Ferreira

Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional

Município de Telêmaco Borba

ADV(S) : Arnaldo Jose Romao - PR10438

Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário no prazo de oito dias.

TRT-PR-00126-2005-671-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : José Livino Martins de Oliveira

Réu : Z 3 M Comércio de Madeiras Ltda.

Valdemar de Souza

Zeneide Biscaia de Mello

Dioneide Pereira de Souza

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução ante os expedientes de fls. 278/279.

TRT-PR-00127-2006-671-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Irene Manosso Hiler

Réu : Marcos David Schoenberg

ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841

Retirar a CTPS da autora, já anotada pelo réu.

TRT-PR-00143-2002-671-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Marilene Capellini Santoro

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : João Candido Avila Junior - PR21041

Emitidas guias de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF Telêmaco Borba.

TRT-PR-00145-2006-671-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Simone Aparecida Pinheiro de Almeida

Réu : Fateb Educação Integral Ltda.

ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Andressa Martins - PR32375

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário da parte contrária no prazo de oito dias.

TRT-PR-00147-2004-671-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Luiz Celso Linhares

Réu : Mageis Peças e Assistência Técnica Ltda.

Mauro Luiz do Espírito Santo

Josadar Aparecida Fagundes dos Santos

Eugenio Augusto dos Santos

Eugenio Ribas dos Santos

ADV(S) : Andre Luiz Ribeiro Dabul - PR26486

Indeferido liminarmente o processamento dos embargos à execução propostos, devido aos embargantes não deterem legitimidade para a defesa dos interesses de terceiros. Custas no importe de R\$ 44,26. Tudo nos termos da decisão de fl. 337.

TRT-PR-00148-2004-671-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Valmir Teixeira

Réu : Mageis Peças e Assistência Técnica Ltda.

Mauro Luiz do Espírito Santo

Eugenio Augusto dos Santos

ADV(S) : Andre Luiz Ribeiro Dabul - PR26486

“Em seus embargos à execução os embargantes MAURO e GORETH sustentam não mais serem proprietários do bem penhorado. Disso significa que atuam processualmente na tutela de interesses de terceiros (os supostos atuais proprietários). Assim, considero que os embargantes não detêm legitimidade para a defesa desses interesses e, assim indefiro liminarmente o processamento dos embargos propostos, extinguindo sem julgamento do mérito as pretensões formuladas, com amparo no art. 295, II, do CPC. Custas no importe de R\$ 44,26.”

TRT-PR-00149-2004-671-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Arival Krett

Réu : Mageis Peças e Assistência Técnica Ltda.

Mauro Luiz do Espírito Santo

Josadar Aparecida Fagundes dos Santos

Eugenio Augusto dos Santos

Eugenio Ribas dos Santos

ADV(S) : Andre Luiz Ribeiro Dabul - PR26486

Indeferido liminarmente o processamento dos embargos a execução propostos, devido aos embargantes não deterem legitimidade para a defesa dos interesses de terceiros. Custas no importe de R\$ 44,26. Tudo nos termos da decisão de fl. 314.

TRT-PR-00150-2004-671-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Eloiir Moreira

Réu : Mageis Peças e Assistência Técnica Ltda.

expedientes de fls. 125/127 e certidão de fls. 104.

TRT-PR-00189-2006-671-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Antonio Lopes de Lima
Réu : Renassi Reflorestamentos
Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]
Laercio Cleiton Furlan
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00190-2006-671-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Lorival de Andrade
Réu : Renassi Reflorestamentos
Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]
Laercio Cleiton Furlan
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00191-2006-671-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Ciro Pereira
Réu : Renassi Reflorestamentos
Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]
Laercio Cleiton Furlan
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00194-2002-671-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Francisco Carlos de Melo
Réu : Indústria Klabin de Papel e Celulose Sa
Gremio Beneficente dos Empregados das Indústrias Klabin de PApel e Celulose
Casa de Saude Dr. Feitosa
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Margarete Lopes Feitosa - PR21815
Ciência de despacho de fl. 754:
“I - Liminarmente indefiro o processamento dos embargos com relação a executada Klabin, diante de sua intempetividade, porquanto já decorrido o prazo há quase um mês, consoante certidão de fls. 748. (...)II - Os embargos somente suspendem o processo de execução na medida do exato valor controvertido da dívida. Portanto, mostra-se como um pressuposto processual de constituição válida do processo a especificação perfeita do valor reconhecido como devido e aquele controvertido. Assim, determino a intimação do embargante Grêmio Beneficente, através de seu procurador, para que promova o saneamento da petição inicial, informando com exatidão o valor controvertido, sob pena de inépcia e extinção dos embargos à execução sem julgamento do mérito. Prazo: 05 dias.”

TRT-PR-00194-2006-671-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Nadir Machado
Réu : Renassi Reflorestamentos
Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]
Laercio Cleiton Furlan
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00200-2006-671-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Benedito Antonio Gonçalves Soares dos Santos Silva
Réu : Walmir Francisco Ribeiro
ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo de oito dias.

TRT-PR-51201-2006-671-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Evaldo Chimithe
Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)
ADV(S) : Daniel Dolinski Nadal - PR38540
Ciência de despacho de fl. 30:
“Efetuar o pagamento do débito vencido, acrescido da cláusula penal e das contribuições previdenciárias exigíveis, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC.”

TRT-PR-00201-2005-671-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Vagner José Gouveia
Réu : Parques Serviços Ltda.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Giovani da Silva - PR18452
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 17:10
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-00207-2004-671-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Jorge Ricardo Sobrinho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Emitida guia de retirada em nome da ré e de V. Sa., disponível para saque no Banco do Brasil-Telêmaco Borba e Alvará Judicial emitido em nome da ré e de V. Sa. disponível para saque na CEF - Telêmaco Borba.

TRT-PR-00209-2006-671-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Edenilson de Lúcio Betim
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ciência de despacho de fl. 134:
“...efetuar o pagamento do débito vencido, acrescido da cláusula penal e das contribuições previdenciárias exigíveis, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC.”

TRT-PR-00210-2005-671-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Osmar Dimas Musial
Réu : Vagner Luiz da Costa e Cia Ltda.
Tafisa Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Ciência de despacho de fl. 110:
“Aguarde-se o interesse do autor no arquivo provisório.”

TRT-PR-00210-2004-671-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Valdeli da Silva Ferreira de Mello
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Emitida guia de retirada e alvará judicial em nome do réu e de V. Sa., disponíveis para saque na CEF - Telêmaco Borba.

TRT-PR-51212-2006-671-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Joahir Sebastião Carvalho
Réu : Jorge Luiz Heil [ME]
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Ciência de despacho de fl. 58:
“I (...) efetuar o pagamento do débito vencido, acrescido da cláusula penal e das contribuições previdenciárias exigíveis, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC.”

TRT-PR-00222-2005-671-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Fernando José Valenga
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Wilson Sokolowski - PR2676
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51246-2006-671-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Silmara Rodrigues da Silva
Réu : Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
“I - Retifique-se a autuação para que conste no pólo passivo a empresa Ecolyptus.

II - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

III - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 22,80 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS nº 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...).”

TRT-PR-51248-2006-671-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Carlos de Lara Sutil
Réu : Organizações Flati Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
“1. Como o autor declara-se satisfeito com os valores que recebeu, não mais lhe assiste interesse processual na constituição e desenvolvimento do processo.
2. Assim, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
3. Sem custas, eis que sequer aperfeiçoada a relação processual.
4. Intimem-se e arquivem-se.”

TRT-PR-51249-2006-671-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Eliseu Leite Barbosa
Réu : Vinícius Aurélio Cordeiro da Silva
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 8,00 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS nº 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...).”

TRT-PR-51250-2006-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Marcia Franco Ferreira
Réu : Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 6,40 para cada parte, de cujo recolhimento ficam dispensadas.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS nº 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS (...).”
V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais e previdenciários, e satisfeitas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos.

TRT-PR-00259-2004-671-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Silvio Lenzion
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.

Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Ciência de despacho de fl. 371:
“Concedo às partes o prazo de dez dias para que esclareçam os efeitos da pntuação em relação à litisconsorte passiva INPA-CEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI, apresentando sua anuência, se necessário.”

TRT-PR-51260-2006-671-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Abel Alves Cordeiro
Réu : Cerâmica Paraná
ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569
Paulo Adriano Borges - PR37184
Conforme OS de fls. 17:

“Intimar o autor para informar o correto e atual endereço do réu onde possa ser citado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.”

TRT-PR-00261-2006-671-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Joelmison Mendes de Oliveira
Réu : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441
Luis Tadeu Rodrigues Silva - RJ77855
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-00267-2002-671-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Darci Domingues de Souza
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
Silvio José Brunetta
Cristina Barcik
Departamento de Estradas de Rodagem DER (Improcedente)
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874
Luciane Aparecida Camambu - PR14502
Proferida sentença que Não Recebeu os embargos à execução opostos, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00280-2006-671-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Luiz Antonio de Melo
Réu : Cecília P de Oliveira (Lanchonete Caete)
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Conforme despacho de fls. 150:
“1. Ante os termos da certidão da Secretaria, intime-se pessoalmente o preposto da ré, Sr. ARNOLDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, para comparecer à audiência designada, a fim de ser colhido novamente seu depoimento pessoal.”

TRT-PR-00283-2003-671-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Elias Roberto Alves
Réu : Nata Nael Moura dos Santos
ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569
Ciência de despacho de fl. 276:
“I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS. (...)IV - Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 266.”
Total devido nos autos até 30/11/2006: R\$ 1.134,12.

TRT-PR-51284-2005-671-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Cleuci do Amaral de Almeida
Réu : Juçara A R Mainardes
Juçara Aparecida Rodrigues Mainardes

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Promover o prosseguimento da execução, ante os documentos de fls. 164/166.

TRT-PR-00285-2004-671-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Valdeci Balbino
Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.a.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Ciência de despacho de fl. 251:
“Verificando que a litisconsorte passiva INPACEL não firma a pactuação de fls. 246/247, concedo às partes o prazo de dez dias para que esclareçam os seus efeitos em relação àquela, apresentando sua anuência, se necessário.”

TRT-PR-00294-2005-671-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Edison de Jesus da Silva
Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Disponível Guia de Retirada na CEF referente à cláusula penal.

TRT-PR-00299-2006-671-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Vanessa Casturina Camargo
Réu : Espeto de Pau Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rômulo Rodrigues do Carmo Neves - PR39919
Fornecer o número de identificação de contribuinte do autor junto ao INSS, para possibilitar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

TRT-PR-00303-2005-671-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Maria Cristina Moll
Réu : Pannell Madeiras Ltda.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Ciência de despacho de fl. 98:
“Esclareça o exequente qual sócio reside no endereço indicado, em 10 dias.”

TRT-PR-00315-2006-671-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Denilson Adão Ferreira Pedroso
Réu : Funerária Santana Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, dos documentos de fls. 335/336.

TRT-PR-00316-2006-671-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Nilton Cesar de Souza
Réu : Funerária Santana Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, dos documentos de fls. 164/166.

TRT-PR-00317-2005-671-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Edivaldo dos Santos
Réu : Juçara A R Mainardes
Juçara Aparecida Rodrigues Mainardes
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Despacho de fls. 148:
“Como os veículos descritos às fls. 143 estavam na posse da executada JUSSARA, presume-se a propriedade. Assim, determino cautelarmente o bloqueio judicial desses veículos junto ao Detran, bem como a solicitação do histórico da propriedade dos veículos.
Após, visando a complementação da garantia do Juízo, concedo o prazo de dez dias, para manifestação pelo exequente.”

TRT-PR-51337-2005-671-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Crenilton Lopes Antunes
Réu : Silvio Alexandre Marinho Serviços
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Despacho de fls. 71:
“(…)2. Após, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de dez dias, o atual endereço do executado, ciente de que, caso desconheça o endereço e pretenda a intimação por edital, deverá declarar expressamente o fato, nos termos do artigo 232, I, do CPC.”

TRT-PR-00339-2006-671-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Paulo Roberto Mendes
Réu : Welington Lucio de Jesus (Trans Ing)
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Apresentar a CTPS do autor para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-00344-2006-671-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Celso Mendes
Réu : Pedro Miguel Taborba
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Conforme OS de fls. 18:
“ Intimar o autor quanto a certidão de fls. 17, devendo informar o correto e atual endereço onde o réu possa ser citado ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC e, diante da proximidade, os autos serão retirados de pauta.”

TRT-PR-00346-2006-671-09-00-9 - (60 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA
Autor : Carlos Alberto Oliveira Pinto

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ciência de despacho de fl. 67:
“Defere-se o prazo requerido, a partir de 30/10/2006.”

TRT-PR-00355-2003-671-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : João Batista de Melo
Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Dinizar Domingues - PR28351
Joaquim Miro - PR15181

AUTOR: emitido alvará judicial em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF.

PARTES : “I - Recebo como manifestação de desistência do prazo recursal e aceitação da sentença - que assim transita em julgado - a petição comum das partes.(...)recebo a convenção acerca dos pagamentos, para os efeitos do artigo 792 do CPC, homologando a discriminação da natureza jurídica atribuída aos valores pagos, por compatível com o título executivo.

II - As despesas processuais são exclusivamente aquelas estabelecidas no processo de conhecimento. A parte devedora deve pagá-las, no montante já arbitrado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.”

TRT-PR-00358-2006-671-09-00-3 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Glori Martins de Araújo
Réu : Município de Reserva
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
“Não tendo o autor cumprido a determinação de fls. 12, limitando a mencionar que o decreto referido no item ‘c’ daquela deliberação não foi expedido, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, ambos do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 176,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, vez que sequer aperfeiçoada a relação processual.

Intime-se o Autor.

Após, arquivem-se os autos.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.”

TRT-PR-00359-2006-671-09-00-8 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Ana Alice Kerber de Araújo
Réu : Município de Reserva
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
“Não tendo o autor cumprido a determinação de fls. 13, limitando a mencionar que o decreto referido no item ‘c’ daquela deliberação não foi expedido, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, ambos do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 145,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, vez que sequer aperfeiçoada a relação processual.

Intime-se o Autor.

Após, arquivem-se os autos.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.”

TRT-PR-00369-2004-671-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Antonio Albino Barbosa dos Santos
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Responder, querendo agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00406-2005-671-09-00-2 (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniel Dolinski Nadal - PR38540
Ciência de despacho de fl. 181:
“I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS. (...)II - Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC.”
Total devido nos Autos até 30/11/2006: R\$ 1.523,53

TRT-PR-00413-2005-671-09-00-4 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Gilberto Prehn dos Santos
Réu : José Tadeu Cherubim e Cia Ltda.
Município de Reserva
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Ciência de despacho de fl. 370:
“Aguarde-se o interesse o autor no arquivo provisório.(...)”

TRT-PR-51415-2005-671-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Divam Araujo
Réu : Tengel Engenharia Ltda.
ADV(S) : Daniela Paula Domingues Tomé - PR37786
José Soares Filho - PR10470
Proferida sentença que REJEITOU os embargos à execução opostos, disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00422-2005-671-09-00-5 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Rubens Rodrigues Batista
Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Daniel Dolinski Nadal - PR38540
Proferida sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE a ação, disponível no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00428-2005-671-09-00-2 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Wilson Bogut
Réu : Ivo Gregorio Rodacki
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Ciência de despacho de fl. 138:
“Indique o exequente, de forma detalhada, com croqui - mesmo que de forma rústica, o endereço da fazenda onde se localiza o bem indicado, em 10 dias.”

TRT-PR-00437-2003-671-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : José Alves de Carvalho
Réu : Comércio de Madeiras e Transportes Banks Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira Guimarães - PR28888
Despacho de fls. 442:
“(…)II - Comprove a ré o alegado às fls. 440 quanto ao requerimento de compensação junto ao INSS.
III - Indefere-se, por ora, a liberação do veículo penhorado.”

TRT-PR-00489-2004-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Arival Antonio Alberti
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : João Candido Avila Junior - PR21041
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF-Telémago Borba.

TRT-PR-00765-2000-671-09-00-5 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Devanil Rodrigues
Réu : Lfa Construtora de Obras Ltda.
Luiz Mauricio Faria Marcondes de Albuquerque
Rejane Cristina Probst Marcondes de Albuquerque
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Despacho fls. 292:
“(…)III - Após, intime-se o exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.”

TRT-PR-00884-1999-671-09-00-3 (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMAGO BORBA

Autor : Luiz Marcelo Quadros
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Francisco Carlos Ribeiro - PR13194
Jeferson Juiz de Lima - PR21967
AUTOR: Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na CEF- Telémago Borba.
RÉU: Emitidas guias de retirada somente em nome do réu, disponível para saque na CEF - Telémago Borba.

VARA DO TRABALHO DE TELÊMAGO BORBA

Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Toledo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR

Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 3378-2115

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS ELIO SOUZA LUZ APARECIDA HILÁRIO LUZ ELIO SOUZA LUZ JÚNIOR COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Reclamação Trabalhista - RT nº 12/1996, em que são partes MARCIA FATIMA KERKHOF UTZIG, autor, e ELIO SOUZA LUZ, APARECIDA HILÁRIO LUZ, ELIO SOUZA LUZ JÚNIOR e outro(4), réus, ficam CITADOS os executados **ELIO SOUZA LUZ, APARECIDA HILÁRIO LUZ e ELIO SOUZA LUZ JÚNIOR**, todos em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$-82.867,61 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)** em 30/11/2006, conforme discriminado abaixo:
Principal R\$ 81.803,33
Honorários contábeis R\$ 157,47
Edital R\$ 172,69
Custas processuais R\$ 723,00
Custas – art. 789º CLT R\$ 11,12
TOTAL EM 30.09.2006 R\$ 82.867,61

* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls. 54 dos autos supracitados, cujo teor é o seguinte:
“Vistos, etc... 1. Para que produza os seus jurídicos efeitos, homologo os cálculos elaborados pela Sra. Contadora, no importe de R\$22.856,29 em 1º.06.96. 2. Fixo os honorários da contadora em R\$100,00 em 1º.06.96, pela reclamada. 3. Custas pela reclamada, no importe de R\$459,12. 4. Cite-se, via edital. Em 05.06.96 (a) ADILSON LUIZ FUNES – Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RUA SANTOS DUMONT, 3080 85905000 TOLEDO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2005-068-09-00-3 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes, Vias Rodoferroviárias e Similares de Cascavel e Região
Réu : Inviolável Serviços Ltda.
Sadia S.A.
Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-71001-2006-068-09-00-8 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Marcio Jacson Tristão Bazar
Réu : Ana Paula Silveira e Outros (22)
Moda UZH Confecções Ltda.
Alceno de Souza
Luiz Carlos de Oliveira
Elza Ferreira de Oliveira
Aparecida Ferreira de Oliveira
João Osmar de Oliveira
Carlos Donizete Neves dos Santos
ADV(S) : Alexandro Dalla Costa - PR35052
Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Decisão de fls. 139:

“Vistos, etc... 1. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, eis que não atendido o despacho de fl. 132. 2. Certifique-se nos autos principais a extinção da presente medida incidental sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, do CPC, transladando para aqueles autos cópia do despacho de fls. 132 e das certidões de fls. 133 e 138. 3. Custas pelo Autor, no importe de R\$-40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas. 4. Intimem-se. 5. Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-99504-2006-068-09-00-8 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Maria de Fatima de Oliveira Joaquim
Réu : Construtora Duarte Ferreira Ltda.
Francisco Santana Ferreira Junior
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703
Apresentar, querendo, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora.

TRT-PR-00606-2005-068-09-01-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Dorival Anacleto de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
O Juízo determinou o sobrestamento da execução provisória até que a parte exequente traga aos autos todos os documentos necessários para a formação da carta de sentença.

TRT-PR-00685-2003-068-09-01-3 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Domingos Urague
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Br
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
“Vistos, etc. 1. Anote-se no SUAP o substabelecimento noticiado às fls. 364, certificando-se nos autos. 2. Defere-se pelo prazo requerido às fls. 366. 3. Uma vez apresentados os documentos requeridos pelo Sr. Contador às fls. 360, cumram-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 361. 4. Intime-se.”

TRT-PR-71006-2006-068-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Nivel A Moda Ltda. [ME]
Réu : Clovis Borge
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
Qualificar adequadamente a parte ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-71007-2006-068-09-00-5 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Nivel A Moda Ltda. [ME]
Réu : Clovis Borge
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
Qualificar adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-81011-2006-068-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Angelo Rivellino Gambetta
Réu : João Batista Bordignon
ADV(S) : Leda Regina Gambetta - PR22862
Vladimir Jose Rambo - PR32165
Sentença antecipada. Julgado procedente o petitum.

TRT-PR-76012-2006-068-09-00-4 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO

Autor : Associação Paranaense de Ensino e Cultura
Réu : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Nas Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná
ADV(S) : Lino Massayuki Ito - PR18595
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pela 1ª ré às fls. 319/323.

TRT-PR-76013-2006-068-09-00-9 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Associação Paranaense de Ensino e Cultura
Réu : Sindicato dos Professores No Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Nas Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná
ADV(S) : Lino Massayuki Ito - PR18595
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pela 1ª ré às fls. 314/318.

TRT-PR-79018-2006-068-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Helvio Della Coletta
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79019-2006-068-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Francisco Carlos Gonçalves
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79020-2006-068-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Miguel Juri Reston Junior
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79021-2006-068-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Salvador Soni
ADV(S) : Katia Cléia Rieger Biazus - PR38401
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99521-2005-068-09-00-4 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Osvaldo Gabriel Paes
Réu : Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Vanessa Cristina Veit - PR33912
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-79022-2006-068-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Luiz Antonio Pozzebon
ADV(S) : Katia Cléia Rieger Biazus - PR38401
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79023-2006-068-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C.N.A.
Réu : Francisco Camera
ADV(S) : Katia Cléia Rieger Biazus - PR38401
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99525-2006-068-09-00-3 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : José Donizete da Silva
Réu : Mercante Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhol - PR31510
“1. Intimar ré para ter vistas dos documentos de fls. 104/115 e 119/122. ...”

TRT-PR-76029-2006-068-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : C.W. Ansolin Recursos Humanos
Réu : Newton de Albuquerque (Espólio De)
ADV(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Despacho de fls. 23:
“Vistos, etc. 1. Aguarde-se a audiência designada, apenas, eis que não cumprida a determinação da segunda parte do item 1 do despacho de fls. 16. 2. Ciência à consignante.”

TRT-PR-99529-2005-068-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Alceu da Silva
Réu : COOPAVEL - Coop. Agropecuária Cascavel Ltda.
ADV(S) : Jose Fernando Marucci - PR24483
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-76032-2006-068-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Induscany do Brasil Ltda.
Réu : Dirceu Carneiro (Espólio De)
ADV(S) : Everton Bogoni - PR33784
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99533-2006-068-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Jovair Dias Mota
Réu : Alfa Alarmes e Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433
Sentença antecipada. Julgado improcedente os pedidos.

TRT-PR-99553-2005-068-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Telma Cristina Batista
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Seara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ernani Ferreira do Rosario - PR21992
Ter vistas do laudo pericial de fls. 169/173, do laudo juntado pelo autor às fls. 160/162, bem como dos orçamentos acostados com a petição de fls. 165.

TRT-PR-99567-2006-068-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Elza Marilza Rodrigues da Cruz
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99568-2006-068-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Marcio José Vieira de Souza
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99569-2006-068-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Cacilda de Jesus Trombetta
Réu : Fiasul Indústria de Fios Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99570-2006-068-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : José Bertoluci
Réu : Comércio de Materiais de Construção Borrasca Ltda.
ADV(S) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00072-2002-068-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Ronildo Paulo da Costa
Réu : Indústria e Comércio de Fecula Tupassi Ltda.
Afonso Francener
Angenor Adelino Lang
Nivaldo José Fardin
Odemar Rauh
Wanderlei Feitosa dos Santos
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
Valter Scarpin - PR6751
“1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.... 3. Custas, honorários do contador e contribuições previdenciárias conforme decisão de homologação de folhas 70, devendo os correspondentes valores serem recolhidos pela executada em cinco dias após o cumprimento do acordo, eis que líquido ao exequente o valor do acordo. 4. Deverá o exequente denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias após a última data avençada.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-seá por cumprido o acordo.”

TRT-PR-00095-2006-068-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Miguel Almeida de Souza
Réu : Adolfo Peralta Filho
ADV(S) : Claudemir Morais da Silva - PR29708
Sentença antecipada. Julgados improcedentes os pedidos.

TRT-PR-51097-2006-068-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Gisele Quinhone de Oliveira
Réu : N J Comércio de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624
Manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 51/53.

TRT-PR-00119-2006-068-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Isabel Teixeira Kayser
Réu : C.L. Manoel & Cia. Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Prolatada decisão. Julgados procedentes em parte os Embargos declaratórios.

TRT-PR-00128-2006-068-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Evanir José de Lima
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Armando Kenji Koto - PR24021
Wilson Sebastião Guaita Junior - PR36599
“Vistos, etc. ...2. Vista às partes do ofício de fls. 74 pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor em 4/12/2006, inclusive, e após à ré a iniciar-se em 22/1/2007, inclusive. 3. Ante os itens e a proximidade da audiência de encerramento de instrução, adia-se esta para 09/04/2007, às 13h50min. 4. Intimem-se.”

TRT-PR-00140-2006-068-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Manoel Santos da Rosa
Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
Município de Santa Helena
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Sandra Jussara Richter - PR27975
Designada a data de 10/01/2007, às 14h00min, para realização de perícia objetivando provar o grau de incapacidade laborativa da parte autora, a ser realizada pelo Dr. Fábio Fiorin Longhi e no seu escritório profissional, sito à Rua Paraná, 130, em Marechal Cândido Rondon/PR.

TRT-PR-00143-2006-068-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Manoel Alves Rodrigues
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Marcelo Dalanol - PR31510
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-51147-2006-068-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Valdecir Bogler
Réu : Josemar Boncoski
ADV(S) : Florivaldo Haroldo Anselmi - PR19349
Informar o endereço atual do réu, de molde a possibilitar a regular intimação do mesmo, tendo em vista o teor da certidão do i. oficial de justiça de fls. 15.

TRT-PR-00147-2006-068-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Luzia Enete Rodrigues Lopes Mendes
Réu : J.Z. da Costa [ME]
ADV(S) : Marcelo Wordell Gubert - PR33913
Retirar documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-51163-2006-068-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Mauro da Conceição Evangelista
Réu : Construtora Metrosul Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Data da audiência: 26/01/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51164-2006-068-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Abgair da Luz
Réu : Paulo Inácio Kotz
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51165-2006-068-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Veralucia Conte
Réu : Marcia Winitiz
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 26/01/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00165-2006-068-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Edileusa Regina Costa
Réu : Tonermaq Equipamentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Anderson Reny Heck - PR29701
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-51168-2006-068-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Aurora Ossambo da Silva
Réu : Lori Mansoft
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 26/01/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51169-2006-068-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Milton de Jesus Campos
Réu : Tigg - Ivanilda Aparecida Simões Ltda.
ADV(S) : Altair Machado - PR5727
Alexsander Beilner - PR39406
Certifico que foi designado o dia 13/02/2007, às 13h55min, para a realização de audiência una, referente aos presentes autos, sendo que a ré foi notificada através da expedição da respectiva notificação e o autor, na pessoa de seu procurador, ciente e notificado de que a ausência do autor em referida audiência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-51170-2006-068-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Milton Luciano da Silva
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762
Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641
Renildes Stange de Oliveira de Souza - PR33680
Data da audiência: 26/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00197-2004-068-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Tomio Nishimura
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Br
ADV(S) : Marília M. Paese - PR27931
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
P/autor: Encontra-se à sua disposição guia de retirada referente aos valores reconhecidos como incontroversos nos autos, que deverá ser retirada junto à Secretaria desta Vara do Trabalho e sacada junto à Agência do Banco do Brasil;
P/ Réu: Liberado ao autor o valor reconhecido como incontroverso nos autos.

TRT-PR-51213-2005-068-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Bruna Guimaraes Amaral
Réu : Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
14 Brasil Telecom Celular S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Marcos Fábio Paulino - PR26883
Apresentar, querendo, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário adesivo da parte autora.

TRT-PR-00220-1998-068-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : João Nelson Doblinski
Réu : A. Camargo & Cia. Ltda.
ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211
Adir Luiz Colombo - PR20459
Despacho de fls. 774:
“Vistos, etc. 1. Em cinco dias, manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 758/773. 2. No mesmo prazo do item 1 supra, comprove a executada quem é o seu representante legal, vedada a carga dos autos à devedora. 3. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00234-2006-068-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Lurdes Otovicz
Réu : Clube Esportivo e Recreativo União
ADV(S) : Marcelo Wordell Gubert - PR33913
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-00235-2006-068-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : José Otovicz

Réu : Clube Esportivo e Recreativo União

ADV(S) : Marcelo Wordell Gubert - PR33913
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-51259-2005-068-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Mauro David da Rosa
Réu : Krone & Cia. Ltda.
Diac Engenharia Ltda.
ADV(S) : Patricia Silvana Einhardt Meulam - PR28923
Indicar bens pertencentes à 1ª ré/executada em quantidade suficiente à garantia da execução, sob pena de execução processar-se em face da 2ª ré (Diacr Engenharia Ltda.), em razão de sua responsabilidade subsidiária.

TRT-PR-51260-2005-068-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Eliezer da Rocha
Réu : Krone & Cia. Ltda.
Diac Engenharia Ltda.
ADV(S) : Patricia Silvana Einhardt Meulam - PR28923
Indicar bens pertencentes à 1ª ré/executada em quantidade suficiente à garantia da execução, sob pena de execução processar-se em face da 2ª ré (Diacr Engenharia Ltda.), em razão de sua responsabilidade subsidiária.

TRT-PR-00281-2002-068-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Delci Hentschke
Réu : Prestadora de Serviços Ipe Ltda.
Município de Santa Helena
ADV(S) : Silvia Mattei - PR27976
Encontra-se a sua disposição guia de retirada.

TRT-PR-00291-2006-068-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Pedro Vieira da Silva
Réu : Coamo - Coop. Agropecuária Mouraense Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433
Roque Burin - PR18703
“Vistos, etc... 1.Tendo em vista que a prova pericial para eventual constatação de existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante não foi realizada até a presente data, adia-se a audiência de julgamento para o dia 09/02/2007, às 17h31min.2.Intimem-se as partes.”

TRT-PR-51306-2004-068-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Nilton Rosa Gomes
Réu : Construtora San Gabriel
CRZ Construção Civil Ltda.
Município de Santa Helena
ADV(S) : Sandra Jussara Richter - PR27975
Retirar documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-00310-2006-068-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Alexandro Stroparo
Réu : Jumbo Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624
Edson Rubens Andrade - PR14241
Retirar documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-00336-2005-068-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Ester da Silva Sutel da Silva
Réu : Tpc Transportes Ltda.
Sperafico Agroindustrial Ltda.
HSBC Seguros Brasil S/A.
ADV(S) : Mary Lucia Addad de Andrade - PR12443
Anderson Paulo de Lima - PR32093
Egberto Fantin - PR35225
Reinaldo Mirico Aronis - PR31137
“Vistos, etc. 1. Tendo em vista que a apreciação da argüição de ilegitimidade ativa está diretamente relacionada com o objeto da ação de investigação de paternidade ajuizada, nos termos do artigo 365, IV, “a”, do CPC, impõem-se a suspensão do processo nestes autos, o que se determina pelo prazo de um ano. 2. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. 3. Intimem-se as partes e a terceira interveniente.”

TRT-PR-00344-2006-068-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Juvelino Jesus
Réu : Atílio Marostica
ADV(S) : Emiliano Humberto Della Costa - PR27958
Decisão de fls. 27:
“Vistos, etc... 1. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, eis que não atendido o despacho de fl. 25. 2. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas. 3. Intimem-se. 4. Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos.”.

TRT-PR-00357-2005-068-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Geraldo Manoel de Oliveira
Réu : Sádía S/A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
(a) Designada a data de 13/12/2006, às 10h30min, para realização de perícia objetivando provar a incapacidade laborativa, as seqüelas e a perda ou redução da visão da parte autora, bem como se é possível a revisão mediante transplante, a ser realizada pelo perito Dr. Milton Dresch e em seu consultório médico, sito à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 445, nesta Cidade de Toledo;
(b) Deverá o autor comparecer no local e na data e hora acima indicada para a realização do exame.

TRT-PR-00374-2004-068-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Fabio Borge

Réu : Ritter Indústria do Vestuário Ltda.
Windsur Moda Masculina Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Ter vistas das petições de fls. 421 e 423, onde o i. leiloeiro oficial informa a restituição da taxa de leilão paga a maior pelo exequente/arrematante, através de depósito na conta da procuradora do mesmo.

TRT-PR-00375-2004-068-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Clovis Borge
Réu : Ritter Comércio de Vestuário Ltda.
Windsur Moda Masculina Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Ter vistas das petições de fls. 396, 398 e 400, onde o i. leiloeiro oficial informa a restituição da taxa de leilão paga a maior pelo exequente/arrematante, através de depósito na conta da procuradora do mesmo.

TRT-PR-00400-2006-068-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Danilo Florencio da Silva
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jomah Hussein Ali Mohd Rabah - PR19947
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Foi designada a data de 19/03/2007, às 13h45min, junto à 7ª VT de Curitiba, para a audiência de oitiva das testemunha arroladas pelo réu.

TRT-PR-00427-2006-068-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Josimar Polasso
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhhol - PR31510
Manifestar-se sobre o pedido de desistência do pagamento do adicional de insalubridade apresentado pelo Autor na petição de fls. 332/339, sob pena de considerá-la de acordo, caso silente, bem como manifestar-se acerca dos demonstrativos de horas extras acostados aos autos pelo autor às fls. 340/342, tendo em vista entendimento do Juízo.

TRT-PR-00429-2003-068-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Leonildo Daguaní
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S/A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Comprovar os recolhimentos fiscais.

TRT-PR-00432-2006-068-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Leonardo Eloi dos Santos
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhhol - PR31510
Manifestar-se sobre o pedido de desistência do pagamento do adicional de insalubridade apresentado pelo Autor na petição de fls. 367/376, sob pena de considerá-la de acordo, caso silente, bem como manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos pelo autor às fls. 377/380 (demonstrativos de horas extras e carnê de mensalidades).

TRT-PR-00466-2004-068-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Marinez Grasel Bettega
Réu : Sicredi - Coop. de Credito Agropecuário do Oeste Ltda.
ADV(S) : Wilson Jose Assumpcao - PR27827
Leticia Tereza de Lemos Becker - PR34469
Retirarem documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-00492-2005-068-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Sidney dos Santos
Réu : Sadia S/A.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382
“Vistos, etc... 1.Recebo o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 411/430. 2.Intime-se ré para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3.Após a juntada das contra-razões ou o decurso do correspondente prazo remetam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de estilo.”

TRT-PR-00567-2005-068-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Aparecido Camilo de Souza (Espólio De)
Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.
D. A. dos Santos & Cia. Ltda.
ADV(S) : Darci Heerd - PR24908
Despacho de fls. 249:
“Vistos, etc. 1. Conforme a certidão de fls. 232, documento que inclusive não foi impugnado pelo espólio, o “de cujus” possuía um filho, que é seu herdeiro. 2. Assim, cumpra o espólio a determinação constante do despacho de fls. 246, sob as penas ali cominadas. 3. Quanto aos demais herdeiros do “de cujus” que o espólio alega existir, traga aos autos este cópia da petição inicial de ação de investigação de paternidade eventualmente ajuizada, no mesmo prazo do item 2 supra. 4. Intime-se o autor.”

TRT-PR-00580-2004-068-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Rosangela Andrioli dos Santos
Réu : Caixa Economica Federal
Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Wascislaui Miguel Bonetti - PR11367
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário interposto pela 1ª ré às fls. 1006/1016.

TRT-PR-00599-2004-068-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Ilsa Aparecida Gonçalves
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) : Sergio Simao Dias - PR32971

Indicar bens da 1ª ré, desonerados e passíveis de construção, informando, desde logo, o paradeiro de referidos bens, sob pena da execução processar-se em face do mesmo, em razão de sua responsabilidade subsidiária. No silêncio, será atualizada a conta e citado o 2º réu.

TRT-PR-00601-2004-068-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Dionisio Molinari
Réu : Supermercado Brandalize Ltda. - Construção
ADV(S) : Cremerston Orlandine - PR36147
Adiada a audiência de encerramento da instrução para o dia 27/02/2007, às 13h47min.

TRT-PR-00657-2005-068-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Jorge Donizete Correia
Réu : Parceria Trabalho Temporário Ltda.
Empo - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
O Juízo indeferiu o requerimento protocolado sob nº 5998/2006, eis que a guia GPS carrega com aludido requerimento refere-se a outros autos, e determinou o retorno dos autos ao arquivo.

TRT-PR-00701-2006-068-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Luiz Carlos Belmíro da Silva
Réu : Auto Posto Industrial Ltda.
ADV(S) : Roberto Wypych Junior - PR9134
“Vistos, etc... Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do teor da petição de fls. 22.”

TRT-PR-00706-2006-068-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Antonio Carlos Camargo
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382
“Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da petição de fls. 207/210, concernente ao demonstrativo de horas extras, tendo em vista entendimento do Juízo.”

TRT-PR-00707-2003-068-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Maria Creuza Ferreira de Oliveira
Réu : Selma Fernandes
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
“Vistos, etc... 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar e, em 30 dias, indicar bens pertencentes à parte executada em quantidade suficiente à garantia da execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação da parte exequente os autos permanecerão no arquivo provisório em secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E. T.R.T. 9º REGIÃO.3. Após, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00712-2006-068-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Angelica Amaro de Oliveira (Menor)
Réu : Osmar José de Carli
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382
“Dar vistas a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, do documento de fls. 55.”

TRT-PR-00730-2004-068-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Antonieta Aparecida Domingos
Réu : Windsur Moda Masculina Ltda.
Blazius Indústria do Vestuário Ltda.
Antonio Blazius
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
Apresentar resposta, querendo, no prazo legal, à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente.

TRT-PR-00741-2004-068-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Antonia Leandro da Silva
Réu : Claudete Terezinha Burtet Coppini
ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679
Ter ciência do teor da petição de fls. 50, bem como comprovar nos autos o recolhimento dos valores das contribuições sociais devidas ao INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-00777-2006-068-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Edson Schwinn
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.
Allston Brew do Brasil - Cervejaria Zanni Ltda.
ADV(S) : Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462
Informar o endereço atual da 1a. ré, de molde a possibilitar a regular citação da mesma, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00779-2001-068-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Weniida Laides Ferraz Moraes
Réu : Prestadora de Serviços Ipe Ltda.
Município de Santa Helena
ADV(S) : Silvia Mattei - PR27976
Encontra-se a sua disposição, Guia de Retirada.

TRT-PR-00789-2006-068-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Bleydin Clemente Angeli
Réu : Psicologia Tolepeixes
ADV(S) : Luiz Carlos Ruckhaber - PR20439
“Vistos, etc... 1.ANOTE-SE, no que concerne ao instrumento de mandato de fls. 11. 2.Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer à audiência designada para ratificar os termos do acordo noticiado nos autos, em face do entendimento deste Juízo, bem como de que poderão, se assim quiserem, comparecer perante o Juízo antes da data designada para audiência, no horário das 13h00min às 13h25min, nos dias da semana de 2ª a 5ª feira, para tal ratificação. “

TRT-PR-00794-2006-068-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Roberto dos Santos
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
“Vistos, etc... Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atual da ré, de molde a possibilitar a regular citação da mesma, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-00805-2003-068-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Itatiara Duarte Borges Pletsch
Réu : Neuto Luis Ferrari
ADV(S) : Raquel Stefens - PR33004
Silvia Mattei - PR27976
Foram designadas as datas de 09/02/2007, às 12h25min e 14/02/2007, às 09h00min para 1ª e 2ª hasta pública, junto à VT de Tangará da Serra/MT, sita a Rua Osvaldo Pereira de Araújo, 203-W.

TRT-PR-00844-2006-068-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Cicera Cristina de Oliveira
Réu : Rosa Maria dos Santos Rosa
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00845-2006-068-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Marcos Roberto Barbosa dos Reis Leal
Réu : Rivel Administradora de Consórcios Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00846-2006-068-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Claudécir Ribeiro dos Santos
Réu : Rivel Administradora de Consórcios Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00847-2006-068-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Ivone Pereira dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00848-2006-068-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : José Luciano Neto
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00849-2006-068-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Reginaldo Aparecido Gayardo
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00855-2005-068-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Rosa Maria Lucheta Parize
Réu : Galante & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Tiegs - PR28090
Retirar documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-00857-2006-068-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Ademir Guerra Meneghete
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00858-2006-068-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Silvanil Ribeiro Leal
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00862-2006-068-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Sandra Maria da Silva Galvão
Réu : CW Ansolin Recursos Humanos
Supermercados Lunitti Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00863-2006-068-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Roberto Balmant Cordeiro
Réu : CW Ansolin Recursos Humanos
Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00866-2006-068-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Maria da Penha Constantino
Réu : Adolfo Peralta Filho
ADV(S) : Anderson Reny Heck - PR29701
“Vistos, etc... 1.Homologo o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 17 e extingo o processo sem a resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. 2.Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita, em face do requerimento de fls. 06. 3.As custas processuais, no importe de R\$ 282,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 14.100,00, restam atribuídas à autora, mas dispensadas ante a concessão do item “3” supra.4.Desentranhe-se o documento de fls. 16 e devolva-se este à autora, mediante recibo nos autos. 5.Intime-se a autora.”
6.Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00886-2006-068-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Marilene Bes Fontana Ximenes
Réu : Lara e Silva Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
(a) Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia 27/03/2007, às 13h20min, no local acima mencionado, para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sendo que deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
(b) Proferido despacho às fls. 52, adiante transcrito: “Vistos, etc. 1. Indefere-se o pleito de antecipação dos efeitos da sentença, eis que não é possível formar juízo de verossimilhança a respeito das alegações feitas na petição inicial. 2. Além do que, a autora sequer juntou aos autos sua CTPS. 3. Intime-se a parte autora e cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de antecipação de tutela, no prazo de cinco dias, sob pena de serem considerados relativamente verdadeiros os fatos narrados na petição inicial a respeito da matéria, neste particular”.

TRT-PR-00908-2001-068-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Antonio Luiz Prado
Réu : Aroldo Rodrigues de Oliveira - (ME)
Município de Vera Cruz do Oeste
ADV(S) : Romeu Denardi - PR25099
Despacho de fls. 201:
“Vistos, etc... 1.Da conta nº 5040-4 (fls. 185) liberem-se os valores devidos ao Sr. Perito e ao Sr. Contador, consoante conta de fls. 184. 2.Oficie-se ao E. Regional, informando do pagamento dos honorários periciais e contábeis, bem como do parcelamento dos valores das contribuições previdenciárias devidos ao INSS, consoante documentos de fls. 187/200. 3.Após, aguarde-se até integral cumprimento do parcelamento em questão, devendo o executado juntar aos autos as GPS’s correspondentes aos pagamentos efetivados. 4.Cientifique-se o executado do teor do presente despacho. Int.”

TRT-PR-00917-2000-068-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Almir Francisco Dal Bosco
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Br
ADV(S) : Marília M. Paese - PR27931
Marlene Leithold - PR22619
P/autor: Encontra-se à sua disposição, junto à Agência 3979 da Caixa Econômica Federal (PAB da Justiça do Trabalho de Toledo), guia de retirada referente à liberação dos valores reconhecidos como incontroversos nos autos;
P/réus: Liberado ao autor os valores reconhecidos como incontroversos nos autos.

TRT-PR-01213-1997-068-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Plauto Augusto Henz
Réu : HSBC Banco Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284

Querendo, no prazo legal responder aos Embargos à Execução.

TRT-PR-01306-1999-068-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Antonio Marafon
Réu : Banco do Brasil S/A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Br
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Encontra-se a sua disposição guia de retirada.

TRT-PR-02340-1991-068-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE TOLEDO
Autor : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Réu : Noely Terezinha Cassini
ADV(S) : Anete Cristina de Andrade Gaio - PR15630
Encontra-se a sua disposição guia de retirada e documentos desentranhados dos autos, bem como ciência do comprovante de recolhimento do IR às fls. 410.

VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Carlos Jones de Sá Silva
Diretor(a)

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81001-2006-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : D. C. K. da Silva - Umuarama - Casa de Carnes Vida Nova
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Loren Cichocki - PR35484

Ciência, às partes, do despacho de fls. 68 cujo teor é o seguinte:
Vistos e examinados.

Face à certidão supra e tendo em conta a petição de fl. 67, entendendo que deve ser revogada a liminar concedida às fls. 35/36 destes autos, com levantamento da apreensão e depósito e exoneração do depositário do respectivo encargo. Por outro lado, diante da expressa concordância da requerida(petição de fl. 67), há que se homologar a desistência da ação.
Isto posto: a) revogo a liminar que fora deferida às fls. 35/36 dos autos e determino o levantamento da apreensão e depósito de fls. 48/49 destes autos e a exoneração do depositário do respectivo encargo e b) homologo a desistência manifestada pelos autores, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito.

Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, com cópia da presente decisão, para ciência das partes, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 654/05.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos de RTs 0164/2006, 0163/2006, 0165/2006 e 0166/2006.

Custas pelos requerentes, no importe de R\$-863,25, as são dispensadas na forma da lei, face o contido no item I da petição inicial, e documentos de fls. 13, 16, 21 e 24.

Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-83002-2006-025-09-00-7
LOCAL ATUAL : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DE MARINGA - PR
Autor : Emili Marini Silva
Réu : Gerente Regional de Umuarama - Pr da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Danilo Moura Scriptore - PR14724
Daniel Jarola Scriptore - PR37467
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.89, nos termos seguintes:

“O inciso II do artigo 7º da lei 1.533/51(e o mesmo espírito se encontra na norma inserta no artigo 804 do CPC) só autoriza a concessão de liminar sem audiência da parte contrária quando o retardamento do provimento judicial puder implicar em ineficácia da medida, sem prejuízo, é claro, de se exigir, ainda, a presença dos requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. No caso, não há que se cogitar de ineficácia da medida caso não concedida liminar sem audiência da parte contrária.

Isto posto, rejeita-se liminar sem audiência da parte contrária, sem prejuízo de eventual nova apreciação, se for o caso, após as informações da autoridade.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, na forma do inciso I do artigo 7º da lei 1.533/51 e para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10(dez) dias.

Após, e face ao disposto no artigo 10 da referida Lei 1.533/51, intime-se o I. Representante do Ministério Público do Trabalho para se manifestar a respeito da presente demanda, no prazo de 5(cinco) dias.

Decorridos os prazos concedidos, voltem os autos conclusos para sentença ou outras determinações que se fizerem necessárias.

Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador.”

TRT-PR-00963-1998-025-09-01-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marilene Cestari Casagrande
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarin - PR6782
Ciência ao Exequente de que foi interposto Agravo de Petição

pelo Executado, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-80007-2005-025-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : União Federal
Réu : Fenícia Construções Cívís Ltda.
ADV(S) : Paulo Moreli - PR13052
Marcos Antonio de Oliveira Leandro - PR20162
Liliane Andrea do Amaral - PR26866
Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474

Ciência ao(s) Executado(s) de que foi interposto Agravo de Petição pelo Exequente, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-99509-2005-025-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Leonice Vjeira da Silva Andrade
Réu : Mitra Diocesana de Umuarama
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99515-2005-025-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Nalim de Oliveira (Espólio De)
Réu : Zaquine Auto Posto de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Tatiane Silva Guelssi - PR31897

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-51033-2006-025-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Claudio Domingos Batista
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
Joao Luiz Spancerski - PR33257

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-91035-2003-025-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama
Réu : A A Barizon & Cia Ltda. (Super Padaria Colonial)
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Ciência à Ré, do despacho proferido nos autos em epígrafe, à fl. 753, nos termos seguintes: “Considerando que o critério de liquidação consignado na Sentença exequênda é indicativo; as ponderações tecidas pelo Exequente na petição de fl. 747, no sentido da viabilidade de liquidação por simples cálculos; e o requerimento formulado pela Requerida na fl. 752 de dilação do prazo para apresentação de cálculos, resolvo conceder à Ré o prazo de dez dias para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Requerente (fls. 662 a 743), apresentando impugnação especificada, com indicação dos intens e valores objeto da discordância, se for o caso, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT). Intime-se.”

TRT-PR-00037-2004-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Carmo Tadeu Santos de Souza
Réu : Grafica Editora A Tribuna de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl.540, encaminhado pelo 2º Serviço Registral de Imóveis, de fl.540, informando que inexistente bem registrado em nome da executada.

TRT-PR-89025-2006-025-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vilson Dutra Barros
Réu : E.M. Kami & Cia Ltda.
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Sandro Henrique Trovao - PR30612
Tatiana Richetti - PR31325
Ciência às partes de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamado nos autos 51415 2006 661 09 00 5, para a data de 07 de março de 2007, às 15h30min, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, sito à Av. Rio Branco, 3700 - piso superior.

TRT-PR-89026-2006-025-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jorge Alberto Jablonski (Espólio De)
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667
Paulo Rogerio Marins Silva - PR37091
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Munir Abagege - PR14457
Ciência às partes, de que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela reclamada, para o dia 13 de março de 2007, às 14h30min, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, sita à Av. Rio Branco, 3700 - piso superior.

TRT-PR-00055-2005-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vanessa de Albuquerque
Réu : Ipora Clube de Campo
ADV(S) : Ivan Cesar de Souza - PR26550
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do Reclamante.

TRT-PR-00057-2001-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Alcides Marthos Ruis Filho
Réu : R C Batista Transportes
Ricardo Candido Batista
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Benedito Jose Perboni - PR15318
Fica V.Sa intimada da decisão de fl.241/242, nos termos seguintes:
“1. A rejeição liminar dos embargos à execução carreados às fls.192 a 200 obsta a sua reapreciação pelo mesmo Juízo prolator da decisão de fl.192, razão pela qual indefiro o requerimento formulado no item II, da petição de fl.230.
2. Nada obstante, calha vincar que a nulidade de citação do processo de conhecimento, veiculada nos embargos à execução, já foi submetida e apreciada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na Ação Rescisória nº 06324-909-09-00-4 (fls.231 a 240), o que também obsta a apreciação da questão por este Juízo de primeiro grau.
3. Tendo em vista a decisão de fl.131, determino a inclusão da pessoa natural de Ricardo Cândido Batista (CPF nº 025.063.919-08), titular da firma individual RC BATISTA TRANSPORTES, no pólo passivo da execução.
4. Tendo em vista a inércia dos devedores em pagarem ou indicarem bens à penhora, suficientes à integral garantia do juízo, e os resultados inexitosos das diligências realizadas nestes autos, emperradas no intuito de se localizar e penhorar bens, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda dos devedores, relativamente aos exercícios fiscais, a partir do ano de 2001 (ano de ajuizamento da demanda), a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação do credor.
5. Por isso, determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe ao Juízo cópias das declarações de renda (...).”

TRT-PR-00060-2006-025-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Luiz da Silva
Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00079-2004-025-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cristiane Aparecida Rodrigues
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda. Agropecuária Candyba Ltda.
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 10 (Dez) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-99545-2006-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vera Lúcia Caramelo Brazão
Réu : Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls.127/130, nas quais foi certificado que as intimações encaminhadas aos 04 Reclamantes foi devolvida pela ECT, sob a alegação de que mudaram-se.

TRT-PR-00099-2006-025-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Florisvaldo Ferreira de Souza
Réu : C. R. Arte em Móveis Ltda. - EPP
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 638, nos seguintes termos, em síntese: (“(...) designa-se nova audiência, para julgamento e publicação da sentença, para o dia 15 de dezembro de 2006, às 17:35 horas. (...)”
OBS. A íntegra da decisão de fl. 638 encontra-se disponível na “internet”, no endereço www.trt9.gov.br

TRT-PR-93100-2005-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Honorio Cristo
Réu : Mario Jose Alves Taveira Queiroz
ADV(S) : Silvana Cazarin - PR22028
Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.129, em que o Reclamante requer a execução em virtude do descumprimento do acordo.

TRT-PR-00115-2004-025-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jurandir Paulo do Nascimento
Réu : Estofados Gisele Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Or-

dinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00115-2005-025-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Firmino do Nascimento
Réu : Viação Umuarama Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00149-2006-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luciana Costa de Souza dos Santos
Réu : Escola Pequeno Polegar S/C Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Fica V. Sa. intimado do r. despacho de fl. 100, dos presentes autos.

TRT-PR-00153-2004-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
Réu : Alisuper Alimentos Ltda. M C Bressan Dias & Cia Ltda. - Mercado do Mimi
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.126, em que a correspondência encaminhada a Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-00178-2006-025-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Terezinha Maria de Andrade Pontes
Réu : Mitra Diocesana de Campo Mourão
ADV(S) : Marcos de Castro Alves - PR5759

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-51195-2006-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Mateus Soares da Silva
Réu : Erick Widerski Cereais [ME]
ADV(S) : Luiz Guilherme Meyer - PR29114
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.41, na qual o Reclamante requer a execução, em virtude do descumprimento do acordo.

TRT-PR-00195-2003-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Adriana Bispo Hanna
Réu : Centro Comercial Universitario Ltda.
ADV(S) : Lino Massayuki Ito - PR18595
Fica V. Sa. intimado da certidão e do r. despacho de fl. 250, a seguir transcrito:
“Certifico que no dia 18.09.2006, ocorreu o falecimento do Dr. Carlos Roberto Mariani, um dos procuradores constituídos nos autos pelo reclamado/executado. Certifico, ainda, que encontra-se também constituído como procurador do reclamado/executado o Dr. Lino Massayuki Ito OAB/PR nº. 14.423 (fl. 31). Vistos e examinados.

- Face à certidão supra, em que informa a existência de outro procurador constituído nos autos pelo reclamado, não se aplica ao caso o disposto no artigo 265, inciso I, do CPC.
- Intime-se o reclamante do teor da certidão supra e da presente decisão, na pessoa de seu procurador.
- Proceda-se às anotações necessárias nos autos e demais registros.
- Elabore a Secretaria cálculo do débito relativo a contribuição previdenciária (parcela do empregado), apurada nos cálculos de liquidação, e os honorários do contador do Juízo.
- Após, intime-se a reclamada na pessoa do seu procurador Dr. Lino Massayuki Ito OAB/PR nº. 14.423. do teor da certidão supra e da presente decisão, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito pendente, sob pena de prosseguimento da execução.
- Decorrido esse prazo sem o pagamento, expeça-se mandado para citação e penhora de bens.

Em 02/10/2006. a) Juiz do Trabalho.

TRT-PR-51197-2006-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Everaldo Medeiros de Oliveira
Réu : Erick Widerski Cereais [ME]
ADV(S) : Luiz Guilherme Meyer - PR29114
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.42, em que o Reclamante requer a execução em virtude do descumprimento do acordo.

TRT-PR-00202-2006-025-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sebastiana Vieira
Réu : Hospital Tapira Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00207-2006-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Ezilda Aparecida da Silva
Réu : Polivet Comercio, Nutricao e Saude Animal Ltda.
Sérgio Jacobis Rodrigues
Sérgio Maciel Rodrigues
Janaina Maciel Rodrigues
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.86, em que o Reclamante requer a execução, em virtude do inadimplemento do acordo firmado pelas partes.

TRT-PR-00260-2006-025-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Geraldo Novais Paiva
Réu : Lagoano - Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Valter Botan - PR5317

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00282-2006-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : José Carlos Jardim
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.167, em que o Reclamante requer a aplicação da multa e execução.

TRT-PR-51286-2006-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdenes Benfica da Silva

Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.35/38, em que o Reclamante requer a aplicação da multa estabelecida, em virtude do pagamento extemporâneo da 1ª parcela do acordo e pelo inadimplemento da 2ª parcela do acordo.

TRT-PR-51288-2006-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cristina Aparecida Francisco Scalco
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.35/38, em que o Reclamante requer a aplicação da multa estabelecida, em virtude do pagamento extemporâneo da 1ª parcela do acordo e pelo inadimplemento da 2ª parcela do acordo.

TRT-PR-00297-2005-025-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Orídes Pereira
Réu : Estofados Montreal Ltda.
Herenil Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Estofados Laffer Ltda.
ADV(S) : Wagner Francisco de Souza Mena - PR16016
Fabio Lucas Gouveia Faccin - PR31913
Wilton Silva Longo - PR7039
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518
Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534
Ficam as partes intimadas para, querendo e no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS.

TRT-PR-00303-2005-025-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Benedito Jose dos Santos
Réu : Ilio Milane da Silva
ADV(S) : Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895

Fica V. Sa. intimado de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00314-2006-025-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jacqueline Paulino do Lago
Réu : P L Zanco & Zanco Ltda. - ME
Rezende e Zanco & Cia Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Ciência ao autor, de que, conforme Termo de Audiência à fl. 148, foi adiada a audiência de instrução do feito, para o dia 12 de fevereiro de 2007, às 15:00, à qual deverá comparecer as partes para depor, sob pena de confissão ficta quanto a matéria de fato, bem como trazer as testemunhas que pretendem ouvir independentemente de intimação.
OBS. A íntegra do Termo de Audiência juntado à fl. 148, pode ser obtida através da “internet”, no endereço www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00324-2005-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Kellen Rose da Silva Souza Scandoleiro
Réu : Sintricomu - Sind.Trabal.Ind.Const.Mobil.De Umuarama
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.121, nos termos seguintes:
“(…) 2.Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem efetuadas pela Secretária desta 1ª Vara do Trabalho.”

TRT-PR-00341-2002-025-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
Autor : Joaquim Alves dos Santos
Réu : Município de Umuarama
Cotrama Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes De Cotauo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Umuarama
Cooserm - Cooperativa de Serviços Múltiplos Especializados Continental Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Lilian Elias Fernandes - PR6331
Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Luiz Alberto Lima - PR9454
Jose Antonio Trento - PR9649
Sergio Issao Ono - PR20053
Benedito Jose Perboni - PR15318
Ciência às partes de que houve sentença de impugnação à sentença de liquidação, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00373-1997-025-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Rosana Aparecida Gonçalves Miranda
Réu : Du Contra Indústria e Comércio de Confeçoes Ltda.
Eliana Garcia Leal Guardado
Ernestina Guardado Garcia Pereira
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade das Executadas, livres e desembaraçadas, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se, no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.

TRT-PR-51386-2005-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aparecida Rufino Augusto
Réu : Gomes da Silva & Begnossi da Silva Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886
Tania Magali dos Santos - PR21586
Fica V.Sa intimada da certidão de fl.60, em que a intimação encaminhada a Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-00428-2006-025-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Milton Imbo
Réu : Antonio Duma (Espólio De)
ADV(S) : Sonia Maria Bellato Palin - PR25755
Cibele Cristiane Ruiz de Azevedo - PR29598
Tania Magali dos Santos - PR21586
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de instrução nos autos em epígrafe, para o dia 15 de março de 2007, às 16h30min, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, sito à Av. Rio Branco, 3700 - piso superior.

TRT-PR-51438-2006-025-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Wanderson Antonio Montovani (Menor)
Réu : Elite Personal Service
Supermercados Mercadorama
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Delires Maria Accadrolli - PR17562
Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895

Intime-se: “Tendo em vista que o Reclamante não foi notificado, conforme certidão de fl. 17, adia-se a presente audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), para o dia 07 de fevereiro de 2.007, às 16:00 horas. Concede-se prazo de 10 (dez) dias para que o Reclamante informe o endereço do primeiro Reclamado (...)”.

TRT-PR-51441-2006-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : João Rodrigues de Paula
Réu : Neide Aparecida Fodra do Nascimento - ME
ADV(S) : Cristina Polonio de Holanda - PR31810
Fica V.Sa intimada das informações prestadas pelo Reclamante, à fl.49, nos termos seguintes:
“DADOS CADASTRAIS: BANCO: Bradesco S/A, AGÊNCIA:0180-5; CONTA: 1002565-6; NOME: ELIZETE DE PAULA.”

TRT-PR-51465-2003-025-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Adair Solera
Réu : Trh - Serviços e Recursos Humanos Ltda.
COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Altenar Aparecido Alves - PR27652
Geni Regina da Silva Propost - PR12899
Jacqueline Maria Moser - PR17847
Indianara Farias de Camargo - PR22824
Mario Cezar Garanteski - PR29187

Ciência ao Exequente e à 2ª Executada, do despacho proferido nos autos em epígrafe, à fl. 990, nos seguintes termos: “Vistos e examinados. 1. A exceção (ou objeção) de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial de incidência restrita no processo trabalhista, apenas para os casos gritantes de injusta coação executiva, viciada ou inexistente. 2. No caso dos autos, a 2ª Ré (devedora subsidiária) opôs exceção de pré-executividade sob a alegação de que a execução deveria ser dirigida inicialmente contra a 1ª Ré (devedora principal), podendo voltar-se contra ela apenas no caso de inexistência de bens da devedora principal passíveis de penhora. 3. No entanto, o que se verifica é que a execução está sendo dirigida em face da 1ª Ré (devedora principal), restando, portanto, inócuas as alegações da 2ª Ré neste sentido. 4. Mostra-se também inadequada a sua veiculação para manifestar-se quanto aos cálculos homologados, pois tratam-se de matérias próprias de embargos à execução, quando garantido o Juízo, de acordo com o § 1º do art. 884 da CLT. 5. Posto isso, rejeito a objeção de pré-

executividade oposta pela 2ª Ré (devedora subsidiária). 6. Intime-se a 2ª Ré da presente decisão. 7. Intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, apresentando certidão dos dependentes do “de cujus” habilitados perante o INSS, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.858/80.”

TRT-PR-51508-2005-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Devani Batista da Cruz
Réu : Fernando Lunardelli Maldonado & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518
Fica V.Sa intimada da certidão de fl.47, na qual o oficial de justiça certifica que não localizou a numeração da rua e foi informado que a executada havia mudado a sua sede.

TRT-PR-51510-2005-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdir Donati Correa
Réu : Manuel Riato
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.72/74, em que a executada oferece bens à penhora.

TRT-PR-00515-2000-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Aparecido Bagatim Pereira
Réu : Tsujioka & Cia Ltda. - ME
Saburo Tsujioka
Carlos Kenyu Tsujioka
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293
Fica V. Sa. intimado para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas pendentes, no importe de R\$ 233,58 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 30/11/2006, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00523-1994-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : José Bernardi (Espólio de)
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585
Fica V. Sa. intimada do despacho proferido à fl. 144, nos termos seguintes: “Vistos e examinados.
1. Rejeito o pedido formulado pelo advogado Nivaldo Possamai, uma vez que não compete à Justiça do Trabalho solver litígio entre o advogado e seu cliente, relativamente a honorários contratados.
2. Intime-se.”

TRT-PR-00543-2001-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Giovane Mendes de Carvalho
Réu : J. X. Moreira Neto Ltda.
Argenor Fernandes de Carvalho
Francisco Ferreira dos Santos
José Xavier Moreira Neto
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Renato Baleroni - PR15216
Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 188 dos presentes autos, a seguir transcrito:
“Vistos e examinados.

1. Tendo em vista a decisão prolatada à fl. 153, que desconsiderou a personalidade jurídica da Executada e atribuiu a responsabilidade subsidiária dos sócios pelos créditos trabalhistas, determino a retificação da autuação e demais assentamentos processuais para que os senhores ARGENOR FERNANDES DE CARVALHO, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ XAVIER MOREIRA NETO sejam incluídos no pólo passivo da execução.
2. O comparecimento espontâneo nos autos dos senhores ARGENOR FERNANDES DE CARVALHO, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ XAVIER MOREIRA NETO (fls. 161-162) supre a falta de citação formal, nos termos do artigo 214, § 1º, do CPC.
3. Proceda-se o registro na autuação e demais assentamentos processuais do procurador constituído pelos sócios executados.
4. Cancele-se o bloqueio efetuado à fl. 160.
5. Reduza a termo a penhora do numerário bloqueado, nos termos do artigo 657, do CPC.
6. Tendo em conta que realizado consulta ao Detran - PR acerca de veículos registrados em nome de todos os Executados (fls. 155-158), rejeito o pedido de fl. 187.
7. Intime-se a Executada da penhora realizada.
8. Intime-se o Exequente da presente decisão, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o imóvel indicado à penhora (fls. 161-162).
Em 30/10/2006. a) Juiz do Trabalho.

TRT-PR-00579-2005-025-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Auriosvaldo Ramos Torres
Réu : Julio Barea Netto
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
Claudio Michelin Biasuz - PR33788

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00605-2004-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Leodina da Silva
Réu : Prever Serviços Postumos Ltda.
ADV(S) : Tatiane Silva Guelssi - PR31897

Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Ciência, às partes, do despacho de fls. 219 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Vistos e examinados.
1. Apense-se a Carta de Sentença nº 01/2006 aos presentes autos.
2. Apresente a Reclamante, sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas retificações.
3. Intime-se a reclamada para proceder a entrega à autora das guias para inscrição no programa do seguro-desemprego (RSD e CD), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00647-2003-025-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Eduardo Cruz
Réu : Sucocitrico Cutrale Ltda.
ADV(S) : Alexandre Minghin - SP184274

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00659-2004-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sergio Sandoval
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Fica V.Sa intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00721-2000-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marcio Paulo Lima
Réu : Organização Agropecuária Central Ltda.
ADV(S) : Jose da Silveira - PR13270
Geraldo Alberti - PR16291
Ciência ao exequente, do recebimento das Cartas Precatórias da 3ª Vara do Trabalho de Maringá e da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia. Para vistas e manifestação sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00725-2002-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Santino de Souza
Réu : Município de Altonia
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Ciência ao Exequente do despacho de fl. 348, cujos termos são os seguintes: “Vistos e examinados.
Face o contido no artigo 17 da instrução normativa nº 01/2003 deste E. Tribunal, dê-se vistas ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-00731-2005-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ivone Aparecida Freze Santos
Réu : Estado do Paraná
Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário
ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.110, em que a notificação encaminhada a 1ª Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de mudou-se.

TRT-PR-00755-2000-025-09-00-0 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Elizabeth Aparecido Alfaro
Réu : Denise da Costa Chaves (Lanchonete R. da Costela)
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Para que informe, no prazo de vinte dias, o endereço da executada para intimação da penhora realizada.

TRT-PR-00763-1997-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ademar Alfredo Bernardino
Réu : Município de Altonia
ADV(S) : Braz Reberte Pedrini - PR8027
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados.

TRT-PR-00765-2001-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aparecido Martins de Abreu
Réu : Madermac Madeireira e Marcenaria Cafezal Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Renato Salim Elmor - PR5242
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.303, nos termos seguintes:
“1. Tendo em conta que não foi depositada a diferença entre o valor de avaliação dos bens e a do crédito, indefiro a adjudicação requerida.
2. Reavaliem-se os bens penhorados.
3. Intimem-se as partes.”
Ficam as partes intimadas da certidão de fl.304, em que a oficial de justiça certifica que mantém a avaliação dos bens penhorados.

TRT-PR-00777-1992-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Pedro Gomes Pinto
Réu : Vigilância Serve Leste S/C Ltda.
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o

correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-00800-2005-025-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Iolanda de Souza dos Santos
Réu : COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Daniela Ferreira de Freitas - PR29763

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-51807-2003-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Adair Solera
Réu : Trh - Serviços e Recursos Humanos Ltda.
COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Altener Aparecido Alves - PR27652
Tendo em vista a notícia de falecimento do Senhor Adair Solera, fica V. Sa. intimado para que providencie a juntada da certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social (Lei 6858/80).

TRT-PR-00821-2005-025-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Jaqueline Correa de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00821-2003-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Adirce Martins de Melo
Réu : Perobalcoo - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383

Da decisão de fl. 290, que determinou a liberação, ao autor, do depósito de fls. 256 dos autos.
Encontra-se à disposição do Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada nº 2212571/2006, relativa a seus créditos.
Vistos e examinados.
1. Libere-se ao Autor o depósito de fl. 256.
2. Tendo em conta que não há nesta Secretaria contador próprio do Juízo, fica nomeado(a) o(a) Contador(a) MIGUEL ANTÔNIO MINIELLO, devidamente credenciado(a) nesta Secretaria, para elaboração dos cálculos de liquidação da decisão transitada em julgado, no prazo de trinta(30) dias, de forma circunstanciada, e demonstrando, segundo os critério e limites definidos pela decisão liquidanda, os procedimentos para apuração do crédito.
3. Intime-se.

TRT-PR-00865-2004-025-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Jose Pereira da Silva (Espólio de)
Réu : Perobalcoo - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00867-2001-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Aguinaldo Ferrazi (Espólio de)
Réu : R L G Distribuidora Ltda. (Distribuidora Sao Remo)
Israel das Neves
Lucilene Poubel
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.217, em que a oficial de justiça certifica que os caminhões foram vendidos em 2001.

TRT-PR-00879-2002-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Airto de Almeida Machado
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Indalécio Gomes Neto - PR23465
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 679, em que o Reclamante aduz não ter logrado êxito na localização de sua conta-corrente.

TRT-PR-00925-2001-025-09-00-7 - (60 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Miguel de Oliveira Viena
Réu : Ariovaldo Zampieri
ADV(S) : Antonio Luiz Rosa de Melo - PR30054

Ciência ao Reclamado, da decisão de fl. 546, que determinou a liberação ao reclamado, dos valores referentes ao saldo residual, no percentual indicado à fl. 524.
Encontra-se à disposição do Reclamado, na Agência da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho de Umuarama, a Guia de Retirada n. 1546445/2006, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00927-2004-025-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA
Autor : Elizabeth Nobrega
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência ao Exequente, da petição e documento (Ficha Financeira), juntados aos autos pelo Executado, às fl. 296/297.

TRT-PR-00929-2004-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Francisca Gonçalves de Macedo Silva
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Ciência ao Exequente, da petição e documento (Ficha Financeira), juntados aos autos pelo Executado, às fl. 303/304.

TRT-PR-00943-1999-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Antonio Belmiro da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.736/737, em que o Reclamante aduz seja determinado ao reclamado o recolhimento dos valores da PREVI e CASSI, com posterior comprovação nos autos..

TRT-PR-51955-2003-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Joao Ferreira Diniz
Réu : Pawlowski e Pawlowski Ltda.
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818
Leocir Joao Rodio - PR16127
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.72, nos termos seguintes: “Oficie-se ao MM Juízo deprecado, solicitando informação acerca da hasta pública anteriormente informada pelo mesmo, bem como solicitando que seja intimada a executada a esclarecer a respeito da petição encaminhada pelo Juízo deprecante com o ofício 616.834/2006, de 07/04/06, posto que não há contribuições previdenciárias em execução.”

TRT-PR-51973-2001-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Jose Luiz Peres
Réu : Perobalcoo - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425
Fica a executada intimada da liberação ao exequente, conforme despacho à fl. 546, nos seguintes termos, em síntese: “Vistos e examinados. 1. Atualize-se a conta geral.
2. Libere-se ao Exequente o numerário depositado na Caixa Econômica Federal (Agência 2695), à disposição deste Juízo, conforme se vislumbra à fl. 437, observando-se a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3. Proceda-se ao recolhimento através de guias próprias dos valores relativos ao IRRF, com imediata comprovação nos autos. 4. Intime-se a Executada da liberação deferida. (...)”

TRT-PR-00973-2004-025-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Carlos Roberto Ribeiro da Silva
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Fica V. Sa. intimada a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR., sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico - piso superior, para audiência de instrução relativa ao processo supra no dia 26 de março de 2007, às 14h00min.

TRT-PR-00983-2004-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Patricia Aparecida Borges
Réu : Sucupira Assistência Veterinaria
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Fica V. Sa. intimado para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R\$ 1.247,12, atualizada até 30/11/2006, sob pena de execução.

TRT-PR-00985-2003-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Flavio Correa Martins
Réu : Centro de Formação de Condutores Grand Prix Ltda.
ADV(S) : Elvis Neiva - PR35357
Elvisley Silveira de Queiroz - MS8988
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar a pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, honorários do contador e demais despesas processuais. Ficam intimadas também, as partes, do despacho à fl. 230, nos termos seguintes: “Vistos e examinados. 1. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução dos autos de CPE, independentemente de cumprimento, face o acordo homologado. 3. Intime-se a Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, incidentes sobre o valor do acordo, honorários do contador e demais despesas processuais. 4. Dê-se vistas ao INSS da conciliação celebrada. 5. Intime-se as partes.”

TRT-PR-00987-2004-025-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Luciana Trindade de Araujo
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Ciência, às partes, de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração nos presentes autos, conforme Termo de Audiência juntado às fls. 467/469 dos autos.

TRT-PR-00989-1996-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Maria Luiza de Lima
Réu : Ratty Confeções Ltda.
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Ciência, ao Exequente, do despacho de fls. 193 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Vistos e examinados.
1. Diga o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.
2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.
3. Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei 6830/80).

TRT-PR-00997-2002-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Marcio da Silva Leite
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Etica Recursos Humanos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.599, nos termos seguintes:
“1. Recolha-se o mandado expedido.
2. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
3. Intime-se o réu para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, honorários do contador e demais despesas processuais, no prazo de cinco dias.
4. Intime-se o réu, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, apuradas pelo contador nos cálculos de liquidação, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo legal.
5. Após, dê-se vistas ao INSS.
6. Quitadas as despesas, recolhidas as contribuições previdenciárias e o IRRF, libere-se ao executado o depósito efetuado para fins de recurso.
7. Decorrido o prazo concedido ao INSS, sem manifestação, arquivem-se.
8. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01067-1996-025-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Antonio Vieira de Paula
Réu : Erivaldo Fernandes da Silva
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, ante o resultado inexistoso da solicitação de bloqueio de numerários, mediante convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-01077-2002-025-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Alessandra Cristina Boscarato Garrido Ferreira
Réu : Harmonia Clube do Campo
ADV(S) : Celso N. Yokota - PR33389
Fica V.Sa intimada do despacho de fl.238, nos termos seguintes:
“1. Tendo em vista as diligências já realizadas às fls. 228/231, a necessidade de racionalização dos serviços dos Senhores Oficiais de Justiça, rejeito o pedido de penhora na “boca do caixa” e determino seja procedida a penhora dos bens nomeados às fls. 216/217 dos autos, até o limite da execução.
2. Intime-se.”

TRT-PR-52129-2001-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Adenilson Carlos dos Santos
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
José Aparecido Thomazelli
Carlos Plínio Siqueira
Paulo Alveri Veiga de Camargo
Landyr Conceição Marucci
ADV(S) : Ana Paula Cappellari - PR22225
Fica V.Sa intimada do ofício de fl.237, enviada pela 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, informando a impossibilidade de efetuar a transferência solicitada, em razão da inexistência de crédito remanescente relativo à arrematação efetuada nos autos RT 2148/1996, em trâmite perante o referido juízo.

TRT-PR-01239-1997-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Jose Aparecido Nogueira de Araujo
Réu : Esteve Irmaos S.A. Comércio e Indústria Eserge Serviços Profissionais Ltda.
ADV(S) : Antonio Camargo Junior - PR15066
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito pendente, sob pnea de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01281-2000-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Reginaldo Machado de Matos
Réu : Joao Batista Pedro
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045
Fica V.Sa intimada do ofício encaminhado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento -Núcleo Regional de Umuarama - Defesa Sanitária Animal.

TRT-PR-01423-2000-025-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA

Autor : Carmozino Siqueira Vaz
Réu : Grancime Artefatos de Cimento Ltda.
Flavio da Silva
Vitor Hugo Martins
ADV(S) : Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.238, em que o oficial de justiça certifica que diligenciou no endereço informado e encontrou a sala fechada.

TRT-PR-01469-2000-025-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Abnel Amaral
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Fica V.Sa intimada do teor do ofício de fl.245, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, informando da impossibilidade de se efetuar a transferência solicitada, em razão da inexistência de crédito remanescente relativo à arrematação efetuada nos autos RT 2148/1996, em trâmite perante o referido juízo.

TRT-PR-52481-2001-025-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Maria Marques de Moraes
Réu : Solucion Mej Prestação de Ser. Temporarios Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marielza Fornaciari Bloor - PR27842

Da decisão de fl.272, que determinou a expedição de nova guia de Retirada, em favor da 2ª Executada.
Encontra-se à disposição da 2ª Executada na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada nº 2206488/2006, relativa a seus créditos.
Vistos e examinados.
1. Verifique a Secretaria junto ao Banco depositário acerca da guia expedida, solicitando sua devolução, caso não sacada.
2. Após, torne-se sem efeito a guia expedida e cópia dos autos e expeça-se nova guia em favor da 2ª Executada e da sua procuradora Dra. Marielza Fornaciari Bloor (OAB/PR 27.842), constituída à fl. 271.

TRT-PR-01513-1995-025-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Roberto Borges da Silva
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
ADV(S) : Fermino Mariani - PR12633
Ciência, ao Exequente, do Ofício de nº 2192408/2006 da 2ª VT de Umuarama-Pr, juntado às fls. 408 dos autos, nos termos do Art. 162, § 4º do CPC-Juizo informa a impossibilidade da transferência solicitada, em razão da inexistência de crédito remanescente relativo à arrematação efetuada nos autos.

TRT-PR-01517-1998-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Cicero Xavier Rodrigues (Espólio de)
Réu : Construtora Vale do Piquiri Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Jose Pento Neto - PR5316
Paulo Sergio Trento - PR15095
Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 435, a seguir transcrito:
“Vistos e examinados.

1. No intuito de resguardar os direitos da menor Jaqueline Dias Campos, que postula judicialmente o reconhecimento da paternidade pelo falecido Cicero Xavier Rodrigues e os efeitos jurídicos decorrentes (fls. 431), determino o rateio provisório dos créditos trabalhistas em quatro cotas-partes, devendo permanecer depositado na conta judicial o quinhão da menor Jaqueline Dias Campos, até a solução definitiva da Ação de Investigação de Paternidade.
2. Liberem-se as cotas-partes dos senhores Alessandro dos Santos Rodrigues (1/4) e Luzia Pereira dos Santos Rodrigues (1/4).
3. Oficie-se à CEF para que proceda abertura de conta-poupança em nome do menor Danilo Campos Rodrigues, para a qual deverá ser transferida a sua cota-parte (1/4), nos termos preconizados pelos artigos 1º, §1º, da Lei 6858/80 e 6º do Decreto 85.845/81.
4. Intimem-se.
Em, 31/10/2006. a) Juiz do Trabalho.”

TRT-PR-01537-1999-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Leonaldo Marcolin
Réu : Donizete Cortez
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Manifestar-se sobre o resultado inexistoso do pedido de bloqueio de numerários mediante convênio Bacen-Jud e da consulta junto ao Detran-PR.

TRT-PR-01545-1998-025-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
MA
Autor : Herminio França Oliveira Filho
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Ciência, às partes, do despacho de fls. 1010, cujo teor é o seguinte:
Face a decisão de fls. 885, desentranhe-se e acondicione-se em apartado, na forma da referida decisão, os documentos de fls. 891 a 969.
Em seguida, tendo em conta que não foi dado vistas ao exequente, da petição de fls. 889/890, dos extratos bancários e demais documentos juntados com a petição referida e, ainda, dos documentos em apartados (face a decisão de fls. 885), conceda-se vistas ao Exequente para que se manifeste no prazo de

10 dias, sobre a petição e documentos referidos, bem como para informar quais lançamentos constantes nos extratos de sua conta corrente (e os respectivos códigos, se for o caso) são, relativos ao pagamento de comissões.
Por conseguinte, deixa-se, por ora, de proferir julgamento dos embargos à Execução de fls. 1032/1037.
Após, voltem os autos conclusos.
Intime-se as partes, por seus procuradores.
Em 08/11/2006

TRT-PR-01549-2000-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Pedro Paulo da Silva
Réu : Rogerio de Matos Araujo
ADV(S) : Aureci Quinalia Maldonado - PR26786
Ciência ao Exequente do despacho de fl. 419, cujos termos são os seguintes: “Vistos e examinados.
1. Manifeste-se o Exequente acerca do contido na certidão de fl. 415, no prazo de 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-01583-1997-025-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Adriana Rabelo Moraes
Réu : Indústria de Confeções Nova Olímpia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à Arrematação-IMPROCEDENTES- nos presentes autos, conforme Ata juntada às fls. 333-334.

TRT-PR-01717-1997-025-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Carlos Roberto Carvalho
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca a certidão de fl.522, na qual foi certificado que a correspondência encaminhada ao exequente foi devolvida pela ECT sob a alegação de endereço insuficiente.

TRT-PR-01781-1999-025-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Carlos de Jesus
Réu : Curtidora Caioa Ltda.
ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291
Fica V.Sa intimada do teor do ofício de fl.375, enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, informando da impossibilidade de se efetuar a transferência solicitada, em razão da inexistência de crédito remanescente relativo à arrematação efetuada na RT 2148/1996, em trâmite perante o referio juízo.

TRT-PR-01801-1996-025-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cirlene Maria Soares
Réu : Map Guimaraes e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Abel Aparecido Dechiche - PR16301
Paulo Cesar de Souza - PR19410
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS.

TRT-PR-01899-2000-025-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Edimar Bueno Pereira
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
ADV(S) : Neide Aparecida da Silva Alves - PR16186
Fica V.Sa intimada do teor do ofício de fl.166, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, informando da impossibilidade de se efetuar a transferência solicitada, em razão da inexistência de crédito remanescente relativo à arrematação efetuada nos autos RT 2148/1996, em trâmite perante o referido juízo.

TRT-PR-01939-2000-025-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Nivaldo Batista Rodrigues
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Fica V.Sa intimada do ofício de fl.255, encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, informando a impossibilidade de se efetuar a transferência solicitada, em razão da inexistência de crédito remanescente relativo à arrematação efetuada nestes autos.

TRT-PR-02133-2000-025-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Arnaldo Jose da Silva
Réu : Preferencial Fundo Mutuo S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Guilherme Meyer - PR29114
Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.589/593, em que a Reclamada nomeia bens à penhora.

01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Rubeleno Alves dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00082/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-01006-2001 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Rosana da Paz Prando
Réu(s) : Cotrama - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes De Iap Instituto Ambiental do Paraná
INTIMADO(S) : Cotrama - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes De - (RÉU - 1)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADA COTRAMA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS VOLANTES DE UMUARAMA LTDA, executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.245,94 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis e contribuição previdenciária, corrigida até 30/11/2006.

E, para que chegue ao conhecimento da executada COTRAMA- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS VOLANTES DE UMUARAMA LTDA, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.

Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Érika Silvana Saquetti Martins, Técnica Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00084/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00026-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio de Santana
Réu(s) : Boifran Carnes Especiais Ltda.
INTIMADO(S) : Boifran Carnes Especiais Ltda. - (RÉU - 1)

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADA BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA., executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 34.985,04 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.
E, para que chegue ao conhecimento da executada BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA., faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00083/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-AM-00001-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Reinaldo Pereira dos Santos
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., executada nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.048,83 (Dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), referente ao principal, correção monetária, juros e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.

E, para que chegue ao conhecimento da executada AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00085/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-RT-00340-2004 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sonia Regina Roz
Réu(s) : Dalle Luche & Cia Ltda.
Marlene Dalle Luche de Souza
Edna Amador Gato
Odete Luche Colonelli
INTIMADO(S) : Edna Amador Gato - (RÉU - 3)
Marlene Dalle Luche de Souza - (RÉU - 2)
Odete Luche Colonelli - (RÉU - 4) - CPF: 931.843.289-53

O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, ficam CITADAS MARLENE DALLE LUCHE DE SOUZA, EDNA AMADOR GATO e ODETE LUCHE COLONELLI, executadas nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.849,34 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2006.

E, para que chegue ao conhecimento das executadas MARLENE DALLE LUCHE DE SOUZA, EDNA AMADOR GATO e ODETE LUCHE COLONELLI, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00086/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76014-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Paulo Henrique Tressoldi
Réu : Devanir Cardoso
ADV(S) : Joao Eduardo Caliani - PR25114

Efetuar a devida baixa na CTPS do reclamante.

TRT-PR-93015-2005-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aparecido Luciano Nogueira
Réu : Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Tomar ciência do despacho exarado à fl. 301, cujo teor é o seguinte: “Compete à parte que indicou o assistente técnico tomar as cautelas necessárias à sua participação na realização da perícia (...).”

TRT-PR-00019-2000-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luiz Carlos Conduta
Réu : Frigorífico Paraná Oeste Ltda.
ADV(S) : Elisue Alves Fortes - PR27335
Fica o exequente inintimado para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-76025-2006-325-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Lavanderia Industrial Status Ltda.
Réu : Paulo Rogério de Siqueira
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Ciência do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: “Há irregularidade formal na petição inicial, vez que a procuração conferida à subscriptora da petição inicial encontra-se em cópia. Sendo defeito sanável, intime-se a consignante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 13 do CPC, com a conseqüente devolução do depósito realizado à fl. 22.”

TRT-PR-93027-2006-325-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Benedito Fogaça
Réu : Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo

reclamante.

TRT-PR-91046-2003-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama
Réu : Catarina Terezinha Furquim & Cia Ltda.
ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534
Ciência do despacho de fl. 463, cujo teor segue transcrito:

“Vistos etc.

1. Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, aplicado analogicamente ao caso em tela.
2. Silente o autor, suspenda-se a execução por 1 (um) ano.
3. Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos por 5 (cinco) anos, nos termos do diploma legal supracitado, após os quais, voltem conclusos.”

TRT-PR-99529-2006-325-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Zilma Ferreira de Lima (Espólio De)
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Cappellari - PR22225
Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 02/05/2007, às 13:30 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, identificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

Fica o reclamante intimado, ainda, para regularizar sua representação processual, apresentando, até a data da audiência, certidão dos dependentes do “de cujus” habilitados perante o INSS, nos termos do art. 1º da Lei 6858/80, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00075-2006-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Geovani Pereira de Lima
Réu : Dual - Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Martins - PR36053
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o endereço atualizado da testemunha MARCOS ANTONIO FÉLIX DO NASCIMENTO, sob pena de ser desconsiderado seu depoimento.

TRT-PR-79046-2006-325-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Eduardo Magrinelli
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Edilson Magrinelli - PR18796

Da DECISÃO proferida nos autos em referência, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-51169-2006-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Claudemir da Silva Bastos
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
ADV(S) : Arlindo Vieira dos Santos - PR31114
Obter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-51170-2006-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Reginaldo Bernhart
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
ADV(S) : Arlindo Vieira dos Santos - PR31114
Ciência de decisão concedendo vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.

TRT-PR-51171-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fernanda Alves de Lima
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
ADV(S) : Arlindo Vieira dos Santos - PR31114
Ciência de decisão concedendo vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.

TRT-PR-00188-2002-325-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Leovanilde Alves de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela autora.

TRT-PR-51234-2004-325-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Vanderlei Aparecido Agustineti
Réu : Usina de Leite e Derivados Caiua Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Tomar ciência do despacho exarado à fl. 126, cujo teor é o seguinte: “Defere-se o sobrestamento pleiteado. Escoado o prazo concedido, suspenda-se a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido esse prazo, sem manifestação do exequiente, arquivem-se provisoriamente os autos por 5 (cinco) anos, após os quais voltem conclusos. Intime-se.”

TRT-PR-51252-2004-325-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Bento da Costa
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 2221160/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00254-1999-325-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cicero Pereira da Silva
Réu : Irodusa Indústria Reunidas Octaviano Duarte
ADV(S) : Rosana Favorin Martins - PR29105
Intima-se Vossa Senhoria, oportunizando-lhe o pagamento integral, em 10 (dez) dias, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-00316-2003-325-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Janduir Alves Batista
Réu : Ind. e Com. de Estofados V. M. Ltda.
Valdecir Martins da Silva
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de nomeação à penhora de fls. 155/158 dos autos em referência.

TRT-PR-51332-2004-325-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Flavio Marcos Borges Pinto
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 2218547/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-51339-2006-325-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aparecido de Oliveira
Réu : Mackensi Construções e Empreendimentos Ltda.
Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto - Somal
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Jurandi Felipes - PR13495
Evandro Kovalhuk de Macedo - PR33485
O Juízo homologou o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 16367 de 07/11/06, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R\$.17,00, as quais ficam dispensadas, na forma do art.790-A da CLT. A reclamada deverá assumir o encargo de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade do reclamante (especificando na guia a parte que cabe ao reclamante), sobre as verbas em relação às quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação.

TRT-PR-00375-2005-325-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sirlene Aparecida da Silva
Réu : Marisvalda Aparecida Pereira
ADV(S) : Abel Aparecido Dechiche - PR16301

Efetuar o pagamento integral da execução, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-51399-2006-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Aparecido Albino Dechiche - PR11183
Frank Yukio Yamanaka - PR31935
Eneias dos Santos Coelho - PR37450
Izaías dos Santos Silva Junior - PR38061
Diante da petição protocolada aos autos (fls. 48/49), o Juízo deferiu o requerimento ali contido e suspendeu a audiência do dia 13/11/2006, designando para seu prosseguimento o dia 26 de fevereiro de 2007, às 13h30min.

TRT-PR-51429-2006-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Zilma Ferreira de Lima (Espólio De)
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Ana Paula Cappellari - PR22225
Ciência de decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor

segue transcrito:

“Tendo em vista que não sanadas as irregularidade formais apontadas à fl. 55, indefere-se a petição inicial, com base no parágrafo único do art. 284 do CPC e extingue-se o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pela autora no importe de R\$ 241,16, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT.
Intime-se a autora.
Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-51444-2005-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Elvis Liberato Granville
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de sua exclusão do pólo passivo.

TRT-PR-51445-2005-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Elke Cristina Barbosa Rodrigues
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51446-2005-325-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cristiano Imperador de Oliveira
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, fornecer o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51447-2005-325-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Emidio dos Santos
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa. intimado, para em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo. No mesmo prazo acima estipulado, deverá informar se sua CTPS foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-51448-2005-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marcia Cristina Oliveira dos Santos
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51449-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fabiano Paulo Guedes
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51450-2005-325-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Joao Batista Gomes de Lima
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa. intimada para Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51451-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Eugenio Firmino de Souza
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.

Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa. intimada para Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51452-2005-325-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fabio Aparecido da Luz
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de sua exclusão do pólo passivo.

TRT-PR-51453-2005-325-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Edinaldo de Bortoli Mota
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51454-2005-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Elza Liberato Granville
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de sua exclusão do pólo passivo.

TRT-PR-51455-2005-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Isaias Gabriel
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de sua exclusão do pólo passivo.

TRT-PR-51456-2005-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Emerson Luiz Oliveira dos Santos
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo. No mesmo prazo acima estipulado, informe se CTPS da autora foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-51457-2005-325-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Elvande Carvalho dos Santos
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo, bem como informar se sua CTPS foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-51458-2005-325-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sonia Maria de Amorim
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51459-2005-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fabiano Pereira da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos

Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa. intimada para Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51460-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Rozenilda de Jesus
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo

TRT-PR-51461-2005-325-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ednaldo Castão
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu Bruno Cesar Ribeiro Iria, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51462-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Avelar Gomes da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51463-2005-325-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Adao Felisberto da Rosa
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51464-2005-325-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vania Petean da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo

TRT-PR-51465-2005-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valter Bento de Oliveira
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de sua exclusão do pólo passivo, bem como inromar se a CTPS do autor foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-51466-2005-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Erickson Gilliet
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51467-2005-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Nilcione de Oliveira da Costa
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o ende-

reço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo. No mesmo prazo acima estipulado, informe se CTPS da autora foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-51468-2005-325-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Rosilene Gomes da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51469-2005-325-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Genivaldo Dias da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51470-2005-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marcio Jose Domingos da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51471-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sidney Favero
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51472-2005-325-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Edleuza de Bortoli Mota
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo. No mesmo prazo acima estipulado, informe se CTPS da autora foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-51473-2005-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Angela Pereira da Silva
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de sua exclusão do pólo passivo.

TRT-PR-51474-2005-325-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Luzinete Batista Antunes
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência do despacho de fls. 82, a seguir transcrito: “Vistos e examinados. 1. Mantenha-se, por ora, a presente Carta Precatória acostada na contracapa dos autos principais. 2. Apresente a exequente, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo. 3. No mesmo prazo acima estipulado, informe a autora se sua CTPS foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.”

TRT-PR-51475-2005-325-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Maura Dias Barroco

Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo.

TRT-PR-51476-2005-325-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Paula Cristina de Oliveira Tessoratto
Réu : Xantex Xambre Textil Ltda.
Aloisio dos Santos Iria
Claudio Martins Bastos
Bruno Cesar Ribeiro Iria
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimada para, em cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do réu BRUNO CESAR RIBEIRO IRIA, sob pena de exclusão do aludido réu do pólo passivo. No mesmo prazo acima estipulado, informe se CTPS da autora foi devolvida pelos réus devidamente anotada, sob pena de dar-se por quitada a obrigação.

TRT-PR-00506-2002-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Andre Vicente Sanches
Réu : Harmonia Clube do Campo
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814
Fica o exequente intimado, para no prazo de cinco (05) dias indicar outros bens de propriedade do executado livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, que garantam integralmente a execução, ou manifeste-se sobre o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de ser indeferido novo pedido de bloqueio judicial e o conseqüente arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00509-2005-325-09-00-7
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sandra Silva de Paula
Réu : Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
Fica Vossa Senhoria intimada da nova data para realização da audiência para a oitiva da testemunha Ademir da Silva, nos autos descritos acima, a realizar-se em 07 de fevereiro de 2007, às 08h00min, na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR.

TRT-PR-00514-2004-325-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sueli Satiko Orinouti Chaves
Réu : Nascimento Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Waldemar Alves - PR16430
Obter vista de petição protocolada em 17/11/2006 e juntada aos autos, à folha 131.

TRT-PR-51527-2006-325-09-00-8
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Pedro Cardoso da Silva
Réu : C Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Cardoso da Silva Reis - PR36920
Rafael Fernando Cardoso - PR40035

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 08 de fevereiro de 2007 às 16h00min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51547-2006-325-09-00-9
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jose Carlos Gomes
Réu : Estofados Okamoto Ltda. [ME]
ADV(S) : Elvis Neiva - PR35357
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 15 de fevereiro de 2007 às 13h45min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51549-2006-325-09-00-8
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Hélio Ferreira de Souza
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 12 de fevereiro de 2007 às 14h00min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51551-2006-325-09-00-7
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Nelson Cirino da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Ana Paula Cappellari - PR22225
Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 12 de fevereiro de 2007 às 14h30min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51558-2006-325-09-00-9
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fatima Rodrigues da Silva
Réu : Paula Alessandra Rossi Geglini
Fernando Henrique Geglini
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 15 de fevereiro de 2007 às 17h00min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00558-1994-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Edmir Fabri
Réu : Reginaldo e Roela Ltda. (Estofados Estrela)
Reginaldo Luiz da Silva
Wamberto Roela da Silva
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência do ofício de fls. 440, no qual consta que não foi encontrado registro em nome de Reginaldo Luiz da Silva na base de dados do DETRAN/MT.

TRT-PR-51569-2006-325-09-00-9
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdir Alves de Oliveira
Réu : Sabalcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 15 de fevereiro de 2007 às 14h30min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

das, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51579-2006-325-09-00-4
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Wanderley da Costa Pinto
Réu : Alimentos Anela Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 01 de março de 2007 às 13h45min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00590-1999-325-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Lorival Brito
Réu : Fazenda Santa Brasilia(Prop Mario Rubens de Abreu)
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Joao Romao Gonzales Aguilera - PR19745
Simone Aparecida de Freitas - PR32293
Informar, em cinco (05) dias, o endereço atualizado de seu cliente ou, no mesmo prazo, apresentar procuração atualizada, a fim de efetuar o saque da guia de retirada expedida à fl. 137, sob pena de recolhimento, do valor existente na conta judicial, como produto de depósito abandonado, em favor da União, nos termos do art. 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região.

TRT-PR-51606-2006-325-09-00-9
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Oscarlino Antonio Marques
Réu : Boitatá Nutrição Animal Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 12 de março de 2007 às 13h30min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51608-2006-325-09-00-8
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Robson de Aguiar
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397
Valdecir Mariano - PR21958
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 08 de março de 2007 às 16h00min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51609-2006-325-09-00-2
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Josimar Perissato de Andrade
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 08 de março de 2007 às 16h20min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51611-2006-325-09-00-1
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Rones Ferreira do Carmo
Réu : Pivotto & Pivotto Ltda.
ADV(S) : Joao Romao Gonzales Aguilera - PR19745
Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Pryscilla Barbosa Silva - PR37929
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 12 de março de 2007 às 14h00min, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-51614-2006-325-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jessica Camila Patricio
Réu : J. S. Teixeira Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sa. intimado para corrigir irregularidade formal na petição inicial, devendo aportar aos autos no prazo de 10 dias, os números do CPF, CTPS e PIS/PASEP, da autora, na forma da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho, sob pena de extinção do feito sem resolução do méritos termos do artigo 13, do CPC.

TRT-PR-51631-2005-325-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Marcia Maria Cavalcante Ferro
Réu : Comércio de Confeções Ferdinay Ltda.
ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886
Tania Magali dos Santos - PR21586
Fica V. Sa. intimada para apresentar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) da Reclamante para as devidas anotações, até o arquivamento dos presentes autos, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.

TRT-PR-00642-2002-325-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Osvaldo Dias
Réu : Agro Pastoral Alianca Ltda.
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 2147359/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00651-2005-325-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aparecido Lazaro Pires
Réu : Frigorífico Alecrim Ltda.
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837

Apresentar razões finais, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51664-2001-325-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Olimpia Barbosa Vellozo
Réu : Clone Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 80/verso.

TRT-PR-51669-2005-325-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ailton Alves da Silva
Réu : Estofados Umuveiga Gomes Ltda.
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819
Fica V. Sa. intimada para apresentar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) da Reclamante.

TRT-PR-00700-2006-325-09-00-0
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Deleuza Aparecida de Lima Lopes
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 24/04/2007 às 15:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do

processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00716-1996-325-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Eudes Carlos de Carvalho
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018
Para se manifestar sobre os requerimentos de fls. 676/678 e 687, em cinco dias, importando seu silêncio em anuência.

TRT-PR-00721-2006-325-09-00-5
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Fábio Carlos Rodrigues
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 25/04/2007 às 15:30 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00739-2006-325-09-00-7
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ailton Novato da Luz
Réu : Município de Altonia
Projeto Resgate da Criança e do Adolescente
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 08 de maio de 2007, às 15:30 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00749-2006-325-09-00-2
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cristina Rodrigues Ferreira Cogo
Réu : Avicultura Cafezal do Sul Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 02 de maio de 2007 às 16:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00768-2006-325-09-00-9
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Valdecir Pereira de Souza
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 02/05/2007, às 14:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão

comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00772-2006-325-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Aguinaldo Moreira dos Santos
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Angelina Dias dos Santos Carvalho - PR16320

Para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 55 (verso) a qual informa que a notificação ao réu, encaminhada ao endereço informado, retornou com a informação: ENDEREÇO DESCONHECIDO.

TRT-PR-00772-2001-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Cleuza Dala Pola Anuto Silva
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Corretora de Seguros
Banco Itau S.A
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
Marcia Paiva Lopes Curry - PR12201
"Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Despesas processuais (honorários contábeis) a cargo do réu e custas processuais relativas à fase de conhecimento "pro rata", dispensada a parte do autor, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deverá o réu recolher a sua parte acrescida das já existentes em fase de execução (art. 789-A, da CLT), em cinco (05) dias.

Intime-se o réu, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95).

Deverá, ainda, o réu, promover o recolhimento de imposto de renda, vez que sujeito a tributação.

Quitadas as despesas e custas processuais, comprovados os recolhimentos, liberem-se ao réu o saldo existente na conta judicial informada à fl. 564.

Intímem-se as partes da presente homologação, devendo o autor apresentar, querendo, manifestação sobre o requerimento de alteração do pólo passivo ora carreado aos autos, em cinco (05) dias, importando seu silêncio em anuência.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de retificação do pólo passivo."

TRT-PR-51788-2003-325-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Gilmar Ribeiro Guimaraes
Réu : Serviço de Saneamento Abade Ltda. - ME
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 2219807/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00794-2006-325-09-00-7
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Sergio Vieira de Matos
Réu : Nelson Ambrosio
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Solange Terezinha Geraldí Reis - PR18220

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 25/04/2007 às 16:30 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00796-2006-325-09-00-6
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Antonio Eliseu Fernandes
Réu : R. Barbosa da Costa & Cia Ltda.
Roberto Barbosa da Costa
Alexandre da Costa
ADV(S) : Elizabete Nishihara - PR30142
Fabiana Felipe Geraldí - PR31824

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 09 de maio de 2007, às 14:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00804-2006-325-09-00-4
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida do Nascimento
Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 09 de maio de 2007, às 15:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00812-2006-325-09-00-0
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Vera Lucia Duarte
Réu : M. V. S. Marques - (ME)
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 09 de maio de 2007, às 17:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00816-2002-325-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Arlete de Souza Lima
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-00817-2005-325-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Patrícia Batista Ramos de Araújo
Réu : Município de Maria Helena
ADV(S) : Janaina Rebucci Dezanetti - PR27230

Efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-00821-2006-325-09-00-1
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Jamiro Pereira
Réu : Marcos Batista de Moura
Regina Maria Tozzo Batista de Moura
Marcos Tozzo Batista de Moura
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 15 de maio de 2007, às 17:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 3 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-00839-2006-325-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor : Ilson Marcos Zaffalon
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
Joao Luiz Spancerski - PR33257

Ciência da decisão de fls. 17, a seguir transcrito: "Vistos e examinados. Tendo em conta que ainda não foi citado o reclamado, acolho o pedido de desistência formulado pelo autor, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 590,00, das quais fica dispensada nos termos da lei. Intime-se. Arquivem-se os autos."

TRT-PR-00876-2000-325-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Mauro Bolanho
Réu : Braswey S.A. Ind. Com.
ADV(S) : Antonio Justino Forcelli - PR5297

Ciência do despacho exarado nos autos (fl. 446):

“Vistos e examinados.

1. A executada pede a atualização dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e a sua intimação para manifestação sobre os valores apurados. Todavia, no tocante aos cálculos, só cabe discussão por intermédio do recurso cabível e no prazo legal. Indefere-se o requerimento.
2. Intime-se a requerente.”

TRT-PR-00914-2004-325-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Cleusa Viana de Almeida Rodrigues
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Impugnar os embargos à execução opostos pelo reclamado, ficando, ainda, ciente dos cálculos homologados, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00916-2004-325-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Dalva de Almeida Mariani
Réu : Município de Umuarama
ADV(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Apresentar, querendo, resposta aos embargos a execução interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-00934-1996-325-09-00-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Francisco Junior da Silva
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg. Serv.
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Ivo Ary Meier Junior - PR25047

Tomar ciência do despacho exarado à fl. 636, cujo teor é o seguinte: “Conforme a certidão de publicação da fl. 629, a executada foi para manifestar-se acerca dos cálculos readequados pela perita, apresentados às fls. 606-619 dos autos. No entanto, analisando a petição de fls. 631-633, pelos números de folhas e valores citados pela executada, verifica-se que a mesma não se insurgiu sobre os cálculos refeitos às fls. 606-619, mas, na verdade, apresentou discordância quanto aos valores constantes na conta de fls. 540-548, que foi objeto de discussão em sede de embargos à execução sobre os quais já existe pronunciamento judicial nos autos. Assim, rejeita-se o pleito da executada. Notifiquem-se as partes.”

TRT-PR-01090-1999-325-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Flauzina Maria Diniz
Réu : Farmacia Paraná de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Apresentar a sua CTPS para as devidas retificações até o arquivamento dos presentes autos, sob pena de se considerar quitada a obrigação.

TRT-PR-01173-1999-325-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Mario de Lima Cardoso
Réu : Fivel Comércio de Veículos Ltda.
Janice Luiza Felix
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Intima-se a executada, por intermédio de V.Sa. , da garantia do Juízo com a penhora efetuada nos autos (fl. 319), para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-01542-1999-325-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Jose Aranha Primo
Réu : Agro Pastoral Aliança Ltda.
ADV(S) : Neide Aparecida da Silva Alves - PR16186
Fica V. Sa. intimada para retirar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) da Reclamante na secretaria desta unidade judiciária.

TRT-PR-01560-1996-325-09-00-4 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Nelson Ramos Junior
Réu : Ab Administradora de Serviços Ltda.
Banco Itau S.A
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito dos embargos à execução opostos pelo segundo reclamado.

TRT-PR-01570-1997-325-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Neri Ferreira (Espólio de)
Réu : Transportadora Paraiso Ltda.
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837

Proceder ao pagamento do valor das contribuições previdenciárias informado pelo INSS às fls. 360, bem como as demais despesas processuais, sob pena de prosseguimetro da execução.

TRT-PR-01578-2000-325-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARA-

MA

Autor : Adecio Aragao Pereira
Réu : Curtidora Caioa Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01656-1998-325-09-00-4 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Maria Aparecida Silva
Réu : Miguel Carlos Lazzarin Me
Miguel Carlos Lazzarin
ADV(S) : Edilson Magrinelli - PR18796

Apresentar resposta ao agravo de petição interposto pela autora.

TRT-PR-01659-1996-325-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Walter Dote Martins
Réu : Fivel - Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599
Artur Machado Yamamura - PR38786

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 2207690/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Edison Ferreira Santos Júnior
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00519-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Luciana Aparecida Vinha (Menor)
Réu(s) : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda.
Ademir Bernardo de Lima
Cely Regina Ribeiro de Oliveira
Maria Ines Baule Rossi
INTIMADO(S) : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.394.127/0001-81
O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama - PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as Reclamada Café Brasil -Panificadora e Confeitaria Ltda, ora em lugar incerto e não sabido, do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista acima mencionada, devendo comparecer perante a 2ª VARA da JUSTIÇA do TRABALHO de UMUARAMA-PR, sita na Av. Rio Branco, 3.700, centro cívico - Umuarama-PR, na audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) - Procedimento Sumaríssimo, estando a audiência UNA designada para o dia 01/02/2007, às 17h00min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação sob pena de preclusão do direito de intimação.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.
E, para que chegue ao conhecimento das Reclamadas, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama, aos 22 de novembro de 2006. Eu, Maria Flor de Maio Rangel, Técnico Judiciário, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00134-2004 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Autor : Neuza Freitas dos Santos
Réu(s) : Hsbc Bancck Brasil S.A.
Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
INTIMADO(S) : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda. - (RÉU - 4)
O DOUTOR JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA, Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA/PR., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica

intimada a ré TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi determinada a data de 27/07/2007 às 17h10min. para prolação de sentença nos autos em referência.

O inteiro teor da referida decisão ficará disponibilizado no site do E. TRT-9ª região no endereço: WWW.TRT9.GOV.BR.
E, para que chegue ao conhecimento das RÉ TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, é passado o presente Edital, a ser publicado na Imprensa oficial e afixado em lugar de costume na sede desta 2ªVara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR., aos 27 dia do mês de nvembro do ano de 2006. Eu, Maria Flor de Maio Rangel, Técnica Judiciária, subscrevi.

JOSÉ VINÍCIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz do Trabalho

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIAO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00123/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96001-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S.A. - Badep

Réu : Lucir Kehrvald
Ronaldo Tadeu Starepravo
ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-93001-2004-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Madeireira Miguel Forte S.A.
Réu : Giovanni Muncinelli de Souza
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
Danielle Laginski Freire - PR21554
COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 304,97 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-88001-2006-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ednilso Stachera
Réu : Ara Brasil Esquadrías de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
“Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, requeira o autor em prosseguimento, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-88002-2006-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Henrique Sidenei Wegmann
Réu : Ara Brasil Esquadrías de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
“Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, requeira o autor em prosseguimento, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00638-1999-026-09-01-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Wanda Vani Pohl Olinquevicz
Réu : Município de General Carneiro
ADV(S) : Manuela Rosa de Castilho - PR20884
“I - Intime-se o réu para adequação dos cálculos de liquidação às decisões de fls. 562/567 e 601/604, bem como para juntada dos documentos alusivos aos depósitos do FGTS e aos comprovantes de pagamento de salários da autora, no prazo de dez dias.
II - Acresça-se à conta o valor das custas de que trata o art. 789-A, IV, da CLT.”

TRT-PR-88003-2006-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Juarez dos Santos
Réu : Ara Brasil Esquadrías de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
“Tendo em vista que não se obteve êxito no bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, requeira o autor em prosseguimento, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-86004-2005-026-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória
Réu : Paulo Rafael Valerio
ADV(S) : Gilberto Tadeu Dombroski - PR13763
Juntar extrato do veículo indicado à penhora, para melhor análise do pedido, até porque, conforme documento obtido através de consulta do órgão oficial de trânsito do Paraná, não consta veículos registrados em nome da executada.

TRT-PR-99508-2005-026-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sebastião dos Santos
Réu : Superpavi Indústria e Comércio de Pavimentos Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Francisco Lirio de Oliveira Portes - PR15129

Tatyane Priscilla Portes Stein - PR29320
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RÉS, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-76009-2006-026-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Madeireira Miguel Forte S.A.
Réu : Francisco Jaras
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
Danielle Laginski Freire - PR21554
Fernanda Lopes Martins - PR23903
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES APURADAS PELO INSS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. O VALOR IMPORTA EM R\$ 246,29 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADA ATÉ 30/11/2006.

TRT-PR-76011-2006-026-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Madeireira Miguel Forte S.A.
Réu : Joanielson Ferreira
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
Danielle Laginski Freire - PR21554
Fernanda Lopes Martins - PR23903
Comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em cinco dias, conforme valores apurados pelo INSS. O VALOR IMPORTA EM R\$ 331,05, atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-99511-2006-026-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adilson José Gonçalves Ferreira
Réu : Oscar Geyer & Cia. Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Moacir de Melo - PR2268
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
FICAM CIENTES DA NOVA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, (23-11-2006, ÀS 17h30min.).
AUTOR: VISTA DO LAUDO APRESENTADO PELO PERITO DÉLCIO GASPAROTO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00013-2004-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Julio Ramos
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
APRESENTAR CONTRARIEDADE, QUERENDO, À ISL OPOSTA PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-71019-2005-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Afonso Celso Teschima
Réu : Onofre Debus
Wanda Kadanus Doleny (Espólio de)
Ana Claczer
Lauro Kondrat
Veronica Stelmach
Eliane Alves de Almeida
Ivanete Potela da Luz
José Edoar Pereira
Celso Alves
Ivan Carneiro Brasil
Valdemar Odair Rodrigo
Wilson de Jesus
Ana Paula da Franca Teixeira
Marli Terezinha Sznicer
Valdomiro Scheliga
Nilzete Almeida dos Santos Bahum
João de Moura
Darci Almeida Oliveira Santos
Lidia Leoni Ecks Falcao
Claudineia Ferreira de Souza Maturizen
João Portela Ribeiro
Iraci Ribeiro da Luz
Altair Ferreira Weber
Manoel da Paz Castilho
ADV(S) : Sidney Marques - MT2719
Samuel de Andrade Canfield - PR18369
ESCLARECER, EM CINCO DIAS, SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO O OBJETO, EM CASO NECESSÁRIO.

TRT-PR-00022-2006-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jonas de Oliveira
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Schneider de Lima - PR38087
Fernando Agapito de Almeida - PR37537
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA REDESIGNADA PARA O DIA 14-02-2007, ÀS 13h05min..

TRT-PR-51023-2006-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edite da Luz Schade Pires
Réu : Rafael Vellozo dos Anjos
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Manifestar-se quanto à certidão negativa exarada pelo oficial de justiça do Juízo Deprecado, em cinco dias.

TRT-PR-00027-2004-026-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Altamir Alves dos Santos
Réu : Paulo Kajuk e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Requeira o exequente em prosseguimento, em dez dias, com indicação de bens para penhora.

TRT-PR-00028-2005-026-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Joseane Ricardo

Réu : Escola Souza Castilho Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022

“I - Com fulcro no art. 884 da CLT c/c com o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, não conheço dos embargos à execução (protocolo nº 7053/06), porque o Juízo não se encontra garantido. Intime-se.”

TRT-PR-00029-2006-026-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : João Maria Soares

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO DO SR. PERITO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-99534-2005-026-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Espolio de Nadir dos Santos

Réu : Dissenha S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Fernanda Lopes Martins - PR23903
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-79035-2006-026-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Sindicato Rural de Paula Freitas

Réu : Eduardo Tseciuk

ADV(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-99538-2006-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : João Carlos Gonçalves

Réu : Formacomp Ltda.

ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

O autor deverá esclarecer, em cinco dias, as razões pelas quais não compareceu para a realização da perícia, sob pena de presumir-se a desistência na produção da prova.

TRT-PR-79039-2006-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Rachid Fayad

ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578

Djenane Fayad Schreiner - PR30438

“Nada a deferir quanto ao requerimento das partes, diante da decisão de fls. 170. Intimem-se.”

DECISÃO DE FLS. 170: “Diante da ausência injustificada das partes, determina-se o ARQUIVAMENTO da presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, nos termos do art. 844 da CLT” Custas pela parte autora, no importe de R\$ 70,40, as quais deverão ser recolhidas em cinco dias sob pena de execução. A autora deverá retirar os documentos de fls. 32/155, nesta secretaria. A integra da decisão está disponível no site: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00044-2006-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Joanita Picur

Réu : João Olindo Telles (Firma Individuall)

ADV(S) : Acir Oliskowski - PR17648

VISTA À EXEQUENTE QUANTO À PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EXECUTADA.

TRT-PR-79046-2006-026-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : José Cleomar Machiavelli

ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578

Djenane Fayad Schreiner - PR30438

Despacho fls. 169

“Nada a deferir quanto ao requerimento das partes, diante da decisão de fls. 164. Intimem-se.”

A DECISÃO DE FLS. 164 ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”

TRT-PR-99546-2005-026-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adolfo Heiderich

Réu : Valmor Timus

ADV(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525

Cleiton Cesar Schaefer - PR23924

AUTOR: MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/03/2007, ÀS 13h10min..

TRT-PR-51047-2005-026-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Janete Svidzinski

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A InfanciaDe Paulo Frontin

ADV(S) : Candida Gava - PR37427

“Pretende a autora o direcionamento do processo de execução em face do Município de Paulo Frontin, visto que a ré, em verdade, é um órgão daquele Município, sendo criada de forma conjunta com a Secretaria de Saúde do Município.

Para melhor análise do requerimento, deverá a autora comprovar suas alegações, através de documentos (atos constitutivos, atas de assembléias, etc..). Intime-se.”

TRT-PR-51048-2006-026-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Antonio Wilson de Oliveira Faria (Espólio De)

Réu : Embrasat Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda. (ME)

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675

“TENDO EM VISTA QUE, NO PRAZO CONCEDIDO, O AUTOR NÃO INFORMOU O ATUAL E CORRTO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RÉ, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.”

CUSTAS PELA RECLAMANTE, DISPENSADAS.

TRT-PR-99555-2006-026-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Maria Alves Viana

Réu : Dissenha S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Danielle Laginski Freire - PR21554

Fernanda Lopes Martins - PR23903

CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00055-2005-026-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Leopoldo Alves da Silva

Réu : Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.

ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437

Rodrigo Puppi Bastos - PR35215

RÉU: Juntar a documentação solicitada pela contadora (recibos de férias pagas e o período de gozo destas, correspondente ao período aquisitivo de 07/99 a 06/2005), sob pena de possibilidade de fixação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no caso de descumprimento da determinação, conforme preceitua o art. 600, § único, do CPC, de aplicação subsidiária.

AUTOR: Juntar a documentação solicitada ao réu, caso pos-sua.

TRT-PR-79056-2006-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Mario Ravanello

ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, I, c/c art. 284, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE AUTORA NO IMPORTE DE R\$ 38,19, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. RETIRAR DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-79057-2006-026-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Elizzeu Ravanello (Espólio De)

ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578

“CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO ATENDEU O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 166, O JUÍZO EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, I, c/c art. 284, AMBOS DO CPC.

CUSTAS PELA AUTORA NO IMPORTE DE R\$ 25,67, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.”

TRT-PR-00059-2001-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Alceu Lourenço de Paula

Réu : Transportadora de Paula Franca Ltda.

Wilson Carvalho de Franca

ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764

“Indefiro o requerimento para expedição de ofício, visto que as informações quanto à localização dos veículos poderão ser obtidas pela própria parte junto à Vara Cível desta Comarca.”

TRT-PR-51064-2001-026-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Cirlei Aparecida de Almeida

Réu : Liliane Aparecida Godois Almeida

ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

“I - Tendo em vista que o bem penhorado (auto de fls. 105), não foi alienado na hasta pública, intime-se a credora para que manifeste interesse na adjudicação, sob pena de levantamento da penhora.....”

TRT-PR-51068-2006-026-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Luís Roberto Moreira

Réu : Rene Guilherme Koerner

ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Fabio Amaral Nogueira - PR24640

CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00072-2006-026-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Andrei Luis dos Santos

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Fabio Roberto Kampmann - PR31674

CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00074-2006-026-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Olegario da Silva

Réu : Esquadrias Simar Ltda.

ADV(S) : Moacir de Melo - PR22268

Virgilio Cesar de Melo - PR14114

Jonatas Fernandes Neves - PR35174

CONTRA-AARAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-99575-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Jorge Correa de Souza

Réu : Ivo Gaiovicz

Madepar S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

Sandra Mara Marafon da Silva - PR16613

Manuela Rosa de Castilho - PR20884

Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447

“Diante do requerimento formulado em conjunto pelas partes (fl. 119), aproprio a data da audiência de instrução para o dia 13/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações legais.”

TRT-PR-00075-2004-026-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Edson dos Santos Lima

Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.

ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457

Fabio Amaral Nogueira - PR24640

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-79076-2006-026-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Roberto Janiszewski

ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79077-2006-026-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Ney Luis Pavelski

ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79078-2006-026-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Marquiano Haiduchi

ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79079-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Lyslaine Rafaela Zacharias

ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79080-2006-026-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Ivete Inez Gobbi Brolini

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79081-2006-026-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Sebastião Branco Costa

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79082-2006-026-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Jacinto Dalgallo

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00082-2004-026-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Carlos Alves

Réu : Jani dos Santos

ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570

MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-79083-2006-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Artilino Ernesto Maximiliano Greselle

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79084-2006-026-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Waldemar Jacob de Bastiani

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99584-2006-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA</

tes, efetuado o depósito à ordem do Juízo dos valores correspondentes às despesas editais e comissões devidas ao leiloeiro, bem como a prestação de contas do leiloeiro, DEFIRO a arrematação pretendida pelo exequente/licitante, considerando compatível o lance oferecido com o valor de mercado dos bens. II - JULGO PERFEITA, ACABADA e IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando nesta data e neste ato o termo de arrematação de fl. 85, que passa a qualificar-se processualmente como auto de arrematação, para os efeitos do art. 693 do CPC. III - Intimem-se os executados por intermédio do procurador (fls. 38/39). IV - Decorridos os prazos legais, expeça-se e forneça-se a carta de arrematação ao exequente/arrematante.”

TRT-PR-99603-2006-026-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdsnei Fernandes dos Santos (Menor)
Réu : Ivo Gaiovicz
ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
“Através da petição de fl. 28, o autor requer a inclusão no pólo passivo da ação da empresa Madeireira Miguel Forte S.A., entretanto, não indica os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Assim, conforme estabelece o art. 282, III, do CPC, e, principalmente para assegurar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, defiro o prazo de dez dias ao autor para que fundamente seu pedido.”

TRT-PR-99605-2006-026-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Luiz Pikurski
Réu : Madeireira Dal Pai S.A.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51107-2001-026-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria Zavieracz Guis
Réu : Maria de Lourdes Schiel Bona
ADV(S) : Zani Dalton Farah - PR13903
VISTA À AUTORA QUANTO À PETIÇÃO DO INSS.

TRT-PR-00110-2003-026-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Reginaldo Vieira Garcia
Réu : Antonio da Silva Serviços Indústrias [ME] - Tormepi
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Juntar instrumento de mandado em relação à executada, pessoa jurídica, em cinco dias, sob pena de que as intimações futuras ocorram via edital.

TRT-PR-51113-2006-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Laércio Aparecido Gonçalves Guimarães
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00114-2003-026-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Nilson Nunes Ferreira
Réu : Antonio da Silva Serviços Industriais [ME] - Tormepi
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
“Providencie o procurador do autor o comparecimento na Secretaria desta Vara de outro requerente da medida cautelar (Antonio Sérgio Walter Ferreira ou Reginaldo Vieira Garcia), a fim de assumir o encargo de depositário para os bens apreendidos.”

TRT-PR-51116-2005-026-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Celis Luciane Ribeiro
Réu : Associação União - Girassol
ADV(S) : Geni Salete Ostrowski - PR19102
REQUEIRA A EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, COM INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA.

TRT-PR-51117-2006-026-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gelson Pereira
Réu : Esquadrías Simar Ltda.
Esquadrías do Vale
ADV(S) : Virgílio Cesar de Melo - PR14114
Comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme valores apurados pelo INSS. O VALOR IMPORTA EM R\$ 181, 64, atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-51119-2006-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valmir Carlos Santin
Réu : Montagnoli e Cia Ltda.
ADV(S) : Virgílio Cesar de Melo - PR14114
Jonatas Fernandes Neves - PR35174
Comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em cinco dias, conforme valores apurados pelo INSS. O VALOR IMPORTA EM R\$ 33,83, atualizado até 30/11/2006.

TRT-PR-00121-2006-026-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Antunes Moreira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Silvio R Meira Prado - PR19071
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTE-

MUNHA OSNI FERNANDO MORO RIOS NA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PARA O DIA 14/03/2007, ÀS 17h00min.. BEM COMO, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA PAULO CEZAR A. JANZ, NA VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA PARA O DIA 07-02-2007 ÀS 16h00min..

TRT-PR-00144-2003-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivan de Assis Machado
Réu : Comércio e Beneficiamento de Madeiras Wadeco Ltda.
Marcemília Niedziela
Valdir Niedziela
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 8 DA CP).
QUANTO AO REQUERIMENTO PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA MARCEMILIA NIEDZIELA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO VALDIR, SERÁ ANALISADO OPORTUNAMENTE.

TRT-PR-00155-2006-026-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivo Meretika
Réu : Delta Portas e Janelas Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-51164-2006-026-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gilvani Bueno
Réu : Moveis Romera Ltda.
ADV(S) : Giovani Andreoli - PR27408
EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 267, DO CPC. A INTEGRADA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00167-2006-026-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Claudio Guslinski
Réu : Esquadrías Simar Ltda.
Esquadrías de Madeira do Vale Ltda.
ADV(S) : Virgílio Cesar de Melo - PR14114
Jonatas Fernandes Neves - PR35174
“Denego seguimento ao recurso adesivo da ré, visto que deserto. Na forma do art. 500 do CPC em harmonia com o art. 899 da CLT, tem-se que o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso adesivo. Ao aderir ao recurso interposto pelo autor, a ré deveria ter efetuado o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença que pretende ver reformada. Intime-se”

TRT-PR-00168-2006-026-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Esoani Parisio Lona Cleto
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RÉUS, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51169-2006-026-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Leandro Stacheski Lara
Réu : Rogério F. Padilha e Cia Ltda.
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
“Vistos, etc.
Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, os pedidos nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo deverão ser certos ou determinados e indicarão os valores correspondentes. Assim, defiro o prazo de dez dias à parte autora para que emende a inicial, indicando o valor de cada pedido, sob pena de aplicação do contido no § 1º do art. 852-B, do mesmo diploma.”

TRT-PR-51170-2006-026-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joselaine Brokel de Souza
Réu : Romilda Paulin
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
“Vistos, etc.
Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, os pedidos nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo deverão ser certos ou determinados e indicarão os valores correspondentes. Assim, defiro o prazo de dez dias à parte autora para que emende a inicial, indicando o valor de cada pedido, sob pena de aplicação do contido no § 1º do art. 852-B, do mesmo diploma.”

TRT-PR-51171-2006-026-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jairo João Badalotti
Réu : Bernardes Comércio de Materiais de Construção Ltda. (ME)
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
“Vistos, etc.
Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, os pedidos nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo deverão ser certos ou determinados e indicarão os valores correspondentes. Assim, defiro o prazo de dez dias à parte autora para que emende a inicial, indicando o valor de cada pedido, sob pena de aplicação do contido no § 1º do art. 852-B, do mesmo diploma.”

TRT-PR-00171-2006-026-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Dejamir Maciel do Amaral
Réu : Formacamp Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Frederico Slomp Neto - PR39082
Danielle Laginski Freire - PR21554
“A questão suscitada pelo autor é matéria de fato que já foi objeto de prova oral. A perícia deve restringir-se à prova técnica. Assim, desnecessária nova manifestação do perito. Designo audiência para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 12/03/2007, às 13h10min.. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

TRT-PR-51177-2006-026-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irene de Fatima Weiwanko
Réu : Maria Margarida de Souza
Ervin Larsen
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51178-2006-026-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Juliana Luiza Tomtski
Réu : Lojas Zipperer Ltda.
ADV(S) : Luciane Ribeiro Ardoni - PR28019
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51179-2006-026-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Rozimari Teixeira
Réu : Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51180-2006-026-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Claudinéia Przysiesny
Réu : Genir Coelho Kussik & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51182-2006-026-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Flávio Paes
Réu : Transportes Emotur e Staniewski Transporte
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51183-2006-026-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Neuzo Borges dos Santos Filho
Réu : Francisco Kuczera e Cia Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00209-2003-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Edgard Correia Dubiel
Réu : Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Antonio Eloy Bernardin - PR33088
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS OPPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00222-2001-026-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Pereira da Silva
Réu : Emadi - Esquadrías de Madeiras Iguacu Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
“Ante o teor da certidão de fl. 370, requiera o autor em posse-

guimento, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-00227-2006-026-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antônio Ciotta
Réu : João Maria da Silva Ltda.
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028
A ré deverá comparecer no balcão da Secretaria desta Vara, através de seu representante legal, em cinco dias, para aqui efetuar o registro do contrato de trabalho, sob pena de sub-rogação pela Secretaria da Vara, bem como, fornecer ao autor as guias necessárias para sua habilitação no seguro desemprego, em dez dias, com comprovação nos autos, sob pena de indenização pelos valores correspondentes, na forma da sentença.

TRT-PR-00228-2006-026-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Laércio José Grandi
Réu : Município de Paulo Frontin
ADV(S) : Murilo Moises Benassi - PR30439
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00228-2005-026-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Rogerio de Freitas Meira
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos S A
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00234-2005-026-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valmir Gazziero
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Pedro da Silva Queiroz - PR9964
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS, EM CINCO DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES.

TRT-PR-00237-2004-026-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Raul Nakalski
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Arthur Henrique Kamppmann - PR28757
Marcelo Garcia Lauriano Leme - PR30528
MANIFESTAR-SE QUANTO À DEVOLUÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE FLS. 339/341, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00239-2006-026-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlos Padilha
Réu : Grazziotin S.A.
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
“Para melhor adequação da pauta redesigno a data do julgamento para o dia 02/02/2007, às 17h40.”

TRT-PR-00268-2006-026-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Regiane da Silva
Réu : Afonso Scheid [ME]
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Valdir Gehlen - PR8765
A AUTORA DEVERÁ ESCLARECER QUANTO À TRANSFERÊNCIA DOS TERRENOS, CONFORME TERMO DE ACORDO., EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00279-2006-026-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcelo dos Santos
Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
Danielle Laginski Freire - PR21554
Fernanda Lopes Martins - PR23903
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00297-1997-026-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Maximi Przybysz
Réu : Fábrica de Portas Cachoeira Ltda.
Ivo Alfredo Scheid
Maria Luiza Dresch Klein(Espólio De)
Maria Gessi Behrens
Paulo Gilberto Behrens
Andrea Bernadete Behrens Kosciow
Eusebio Nicolau Scheid
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
ESCLARECER O EXEQUENTE, SE MANTÉM O PEDIDO DE EXECUÇÃO EM FACE DO EXECUTADO ESPÓLIO DE MARIA LUIZ DRESCH KLEIN, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR (FLS. 577).

TRT-PR-00306-2005-026-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edson Antonio Alves
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00312-2003-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Denise da Silva Kuligowski
Réu : Escola Souza Castilho Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022
“I - Com fulcro no art. 884 da CLT c/c com o art. 16, § 1º, da

Lei nº 6.830/80, não conheço dos embargos à execução (protocolo nº 7053/06), porque o Juízo não se encontra garantido. Intime-se.”

TRT-PR-00313-2003-026-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdete de Souza Rosa
Réu : Escola Souza Castilho Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

ADV(S) : Livia Maria Hannisch - PR39022

“ I - Com fulcro no art. 884 da CLT c/c com o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, não conheço dos embargos à execução (protocolo nº 7053/06), porque o Juízo não se encontra garantido. Intime-se.”

TRT-PR-00323-1999-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Altamir Novalkoski
Réu : Município de Bituruna
ADV(S) : Sandra Mara Marafon da Silva - PR16613
Juntar cópia do contrato de honorários, para que quando dos pagamentos sejam expedidas duas guias, uma em nome do autor e outra em nome da procuradora para pagamento dos honorários.

TRT-PR-00327-2003-026-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jefferson Guimaraes Franco
Réu : Compav - Construção e Pavimentacao Ltda.
Sdm Sul Engenharia Ltda.
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Petróleo do Brasil S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408
Luis Renato Carvalho Pinto - PR13317
Victor Benghi Del Claro - PR15703
“Ante a documentação trazida, entendo por regular a citação de fls. 74.

Para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 13/03/2007 às 13h10min.
Intimem-se as partes (a exceção da 2ª, revel).”

TRT-PR-00343-2006-026-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marilene de Fátima Ferreira Padilha
Réu : Henly Key Shimizu
ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675
Marcius Fountoura Lass - PR21471
“Defiro o pedido de adiamento, e redesigno a audiência de instrução para o dia 06/03/2007 às 13h50min., mantidas as cominações anteriores....”

TRT-PR-00348-2006-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valmir de Oliveira Ricardo
Réu : Ivo Gaiovicz
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, INCLUSIVE PROVIDENCIANDO O SEU COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/12/2006 ÀS 14h00min..

TRT-PR-00357-2005-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Nelson Braz
Réu : Viação Santa Helena Ltda.
ADV(S) : Sara Nunes Ferreira Wahl - PR35349
COMPROMETTER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APURADA PELO INSS. O VALOR IMPORTA EM R\$ 343,36 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006.

TRT-PR-00370-2003-026-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adão Renato Kovalski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00375-2003-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edson Rikaczewski
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
INFORMAR O ENDEREÇO DOS EXECUTADOS DORIVAL SPLENGER VIANNA JÚNIOR E EDUARDO SPLENGER VIANNA, BEM COMO MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 49 DA CPE 2119/04)

TRT-PR-00390-2005-026-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gilson Claudinei Bronoski
Réu : Dionisio Muchalak
ADV(S) : Luciano Ribas Passos - SC18616
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00392-2005-026-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adilson dos Santos
Réu : Sao Gabriel Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Bohrer - PR27322
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00397-2006-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Edinilson Fernando da Silva
Réu : Salvi, Bergmann & Cia Ltda.
ADV(S) : Silvio Zmijewski - SC2805
REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO INSTRUMENTO DE MANDATO, VISTO QUE O AUTOR JÁ ATINGIU A MAIORIDADE.

TRT-PR-00403-2005-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Rodrigues Sobrinho
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM 05 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-00410-2005-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Adilson Staniszewski Tkaczyk
Réu : Transportadora de Cargas Tração Ltda.
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
Plínio Aloisio Bach - PR20192
“Não conheço dos termos da impugnação do autor quanto ao laudo, porque intempestiva.”
RÉU: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE DOCUMENTOS E LAUDO PERICIAL

TRT-PR-00412-2006-026-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Anselmo Gonçalves
Réu : Joaquim Carlos Silvério
Augusto Drabecki
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, INCLUSIVE PROVIDENCIANDO O SEU COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2006 ÀS 09h45min.

TRT-PR-00414-2006-026-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria Alba Pereira da Silva
Réu : Joaquim Carlos Silvério
Augusto Drabecki
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Fauzi Bakri - PR24457
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, INCLUSIVE PROVIDENCIANDO O SEU COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/12/2006 ÀS 09h30min..

TRT-PR-00421-2004-026-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Rafael Folador
Réu : Baldo S.A. Comércio Indústria e Exportação
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA A DEVIDA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

TRT-PR-00425-2003-026-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Osvaldo Nizer
Réu : Banco Santander Meridional S A
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Marcelo Alessi - PR16272
AUTOR: “HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E FICO SEUS HONORÁRIOS EM R\$ 150,00, PELA PARTE PASSIVA. SUCUMBENTE. ATUALIZEM-SE ACRESÇAM-SE AS DESPESAS E CITE-SE...”
RÉU: “O pedido do executado para liberação dos valores remanescentes será analisado oportunamente, após o retorno do AIRR.”

TRT-PR-00426-2006-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Anderson Machado dos Santos
Réu : Ojpr - Prestadora de Serviços Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Gisele L Vilela Coutinho - SC13877
Mari Kakawa - PR26003
VISTA ÀS RECLAMADAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

TRT-PR-00448-2004-026-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivanir Micolayschk
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. (Ativa Servicos)
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO.

TRT-PR-00453-2006-026-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Valdecir Fernandes
Réu : Município de União da Vitória
Hussen Bakri
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
AUDIÊNCIA INAUGURAL REDESIGNADA PARA O DIA 14-02-2007 ÀS 13h10min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-00465-2006-026-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antônio Adilson Franco da Cruz
Réu : Incepta Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DEVERÁ A RÉ, JUNTAR AOS AUTOS O SEU CONTRATO SOCIAL E CARTA DE PREPOSIÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00467-2002-026-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eduardo Carlos Mazurkiewicz
Réu : Antonio Rezler Neto
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha Guimarães - PR28609
“Tendo em vista tratar-se o bem indicado à penhora de parte ideal de imóvel e considerando que o Oficial de Justiça não detém conhecimento técnico para realização da penhora, deverá o credor juntar croqui do imóvel, especificando a parte ideal a ser penhorada. Tal medida se mostra necessária para evitar problemas futuros (quando da transferência do imóvel a eventual arrematante), fato já verificado em outros autos que aqui tramitam.”

TRT-PR-00470-2005-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Laurito Valdir Santana Cavalheiro Junior
Réu : Marc & Design - Gesso Decorativo Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00492-2006-026-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eduardo Alves Sena Cruz
Réu : Grupo Tchê Gaiteiro
Francisco Carlos Kobrukoski
Luis Antônio Kobukoski
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Roberta Sedor Milis - PR35775
Informar o correto endereço dos réus, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00502-2006-026-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Natalino Elizio
Réu : Gian Carlos Muller
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
O autor deverá fornecer o correto endereço do réu, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00503-2006-026-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adriana Borges Rocha
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica Brasil
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
“Vistos, etc..
I - Considero inapta a petição inicial, vez que não atendidos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.
II - Defiro o prazo de dez dias à autora para que informe o atual endereço da primeira ré, inclusive, trazendo aos autos o seu contrato social, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-00504-2006-026-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Maria Bernadete Wolochen Walter
Réu : Fundação Educacional Universidade Eletrônica Brasil
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

“I - Considero inapta a petição inicial, vez que não atendidos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

II - Defiro o prazo de dez dias à autora para que informe o atual endereço da primeira ré, inclusive, trazendo aos autos o seu contrato social, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-00507-2005-026-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Amarildo Antonio Marafon
Réu : Fabrica de Portas Cachoeira Ltda.
Fabrica de Portas Pinhalzinho Ltda.
Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.
Paulo Gilberto Behrens
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483
A executada deverá relacionar detalhadamente os bens que possui, inclusive os que foram transferidos após o ajuizamento da presente ação, bem como indicar precisamente o local em que se encontram, exibindo prova de propriedade e mencionando quanto à existência de gravames, sob as penas do art. 600 do CPC.

TRT-PR-00508-2006-026-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Benedito da Silveira Silva
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00509-2006-026-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Julio Barbosa
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00510-2006-026-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Dorival de Almeida

Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00511-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Miguel Alaor Machado Muller
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00512-2006-026-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcos José Andrade Bacil
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00513-2006-026-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Dirceu Bueno Kuller
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00514-2006-026-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lucimar dos Santos Vidal
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00515-2006-026-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Lima da Costa
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00516-2006-026-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulito Damasceno de Oliveira
Réu : Agreste Engenharia de Construções Ltda.
Construtora Triunfo Ltda.
Cbpq Companhia Brasileira de Projetos e Obras
Construtora Itau Ltda.
Transportadora de Cargas Tração Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
ADV(S) : Eliázer Antonio Medeiros - PR17292
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00532-2006-026-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Fernando Ferreira
Réu : Marcenaria Sao João Ltda.
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00533-2006-026-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Waldomiro Abel da Cruz
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00533-2002-026-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Daria Chepernate
Réu : Fundação Municipal de Saude Publica Paulo Frontin
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE O VALOR RELATIVO AOS SEUS CRÉDITOS FOI QUITADO, CONFORME PACTUADO.

TRT-PR-00534-2006-026-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sebastião Alves
Réu : Inbrapinus Indústria Brasileira de Pinus Ltda. (ME)
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00535-2006-026-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Mauro Borges
Réu : Gel Goetze Lobato Engenharia Ltda.
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00537-2006-026-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivoir Fonseca dos Santos
Réu : Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.
ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00538-2006-026-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Crislaine de Paula Leandro
Réu : Escola Profissional Padre João Piamarta
ADV(S) : Jefferson Douglas Bertolotte - PR26507
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00539-2006-026-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Julio Cesar da Silva Lima
Réu : Supermercado Cecchin
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00540-2006-026-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edson Ernesto Silveira Reichardt
Réu : Moinho de Trigo União da Vitória Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00545-2005-026-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sebastião de Lima
Réu : Andriportas Ltda.
ADV(S) : Antonio Tavares Bueno - PR11603
RÉU: JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00546-1999-026-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jacir Kochinski
Réu : Vera Lucia Litwinski - [ME]
ADV(S) : Joao Carlos Coas Junior - SC8886
"Embora discorde o leiloeiro, tendo em vista as dificuldades informadas pela executada, defiro o pedido de parcelamento (fls. 198).
Intime-se a executada para pagamento da primeira parcela (através de depósito em conta judicial, através de guia a ser expedida por esta Vara), em dez dias, devendo os pagamentos posteriores ocorrerem até o dia 20 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, sob pena de imediato prosseguimento da execução, com designação de leilão para o imóvel penhorado (fls. 68)."

TRT-PR-00560-2005-026-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edson Freisleben
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nureddin Ahmad Allan - PR37148
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-2007, ÀS 17h15min.

TRT-PR-00570-2002-026-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Irio Carlos Ribeiro dos Santos
Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
Henrique Carlos de Souza Mesquita
Paulo Araujo Filho
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO PAULO ARAÚJO FILHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00576-1992-026-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sind Empregados Estab Bancarios União da Vitória
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Romao Golambiuk - PR10911
Rejane Teresinha Scholz - PR16077
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS RETIFICADOS PELO CONTADOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, BEM COMO, QUANTO À PETIÇÃO DO EXEQUENTE (FLS. 1365).

TRT-PR-00576-2003-026-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Miguel Gomes de Andrade
Réu : Pedro Marcelino Soares
Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória
Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
"Indefiro, por ora, o requerimento para realização de atos de execução em relação à devedora subsidiária.
Intime-se o exequente, inclusive a juntar cópia do contrato social da executada POLIS, para que a citação ocorra através dos sócios."

TRT-PR-00584-2002-026-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edmundo Krauwczyk
Réu : Indústrias de Pinho Brasil Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00585-2002-026-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edmundo Kulakowski
Réu : Indústrias de Pinho Brasil Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BEM INDICADO À PENHORA PELA EXECUTADA.

TRT-PR-00588-2004-026-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irineu Javorski
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Murilo Moises Benassi - PR30439
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447
AUTOR: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL.
DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 07/03/2007, ÀS 13h10min..

TRT-PR-00589-2004-026-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Silvio Guerin Ribeiro da Silva
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
RETIRAR CTPS DO AUTOR, NESTA SECRETARIA, A QUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00589-2002-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Carlos Lichoveski
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS INDICADOS À PENHORA PELA EXECUTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00621-2003-026-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Paulo de Souza
Réu : Netherland Engenharia Ltda.
Netherland Bros Construtoras de Obras Ltda.
Município de Sao Mateus do Sul
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
AUTOR: TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00629-2002-026-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jiovani de Oliveira
Réu : Pedro Grabowski e Cia Ltda.
Pedro Grabowski
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Fabio Amaral Nogueira - PR24640
MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EM DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-00631-1993-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Padilha Walter
Réu : Sertep S.A. Engenharia e Montagem
Gilson Carvalho Junqueira
José Luiz do Lago
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS INDICADOS À PENHORA PELA EXECUTADA SERTEP, EM 05 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-00690-1994-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA

Autor : Orlei Pacheco Metka (Espólio de)
Réu : Jaime Ribeiro
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
CIÊNCIA QUANTO À REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO PELO JUÍZO DEPRECADADO.

TRT-PR-00760-2002-026-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Walmir Jordao de Freitas
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
APRESENTAR CONTRARIEDADE, QUERENDO, À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, OPOSTA PELO AUTOR. NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00788-2002-026-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Floriana Maria Holik
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028
MANIFESTE-SE O EXECUTADO EM 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À PETIÇÃO DA CREDORA.

TRT-PR-00824-2003-026-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Robson Geraldo Alves da Silva
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Município de União da Vitória
Paraná Cidade Serviço Social Autonomo
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Requeira o autor em prosseguimento, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00905-2000-026-09-01-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Renato Stankiewicz
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
MANIFESTAR-SE QUANTO À PETIÇÃO E CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00924-1999-026-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Pedro Hilmo Hefico
Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
PETROS Fundação Petrobrás de Seguridade Social
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Jose Jorge Tobias de Santana - PR18279
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS READEQUADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-00931-1995-026-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Estevam Luiz Romko
Réu : Banco do Estado do Paraná
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
MANIFESTE-SE O EXECUTADO, EM DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00124/2006

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00307-2004
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Dari Nepomuceno Pinto
Réu(s) : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
INTIMADO(S) : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda. - (RÉU - 1)
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.257,28 (Oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 5.962,84 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 128,35 referente às custas processuais e R\$ 2.166,10 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador), valores estes corrigidos até 30/11/2006, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.
A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: "Vistos, etc... I - Diante da concordância tácita da executada e INSS, homologo os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 72. Contribuições previdenciárias pelos valores indicados às fls. 79. II - Atualizem-se, acresçam-se as despesas. III - Intime-se o exequente a informar o atual endereço da executada, em dez dias, a fim de viabilizar a citação. Em 17/08/2006 (a) DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho." e "Defiro o requerimento para citação da executada através de edital. Em 24/10/2006 (a.) ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho"
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00125/2006

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00769-1989
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Israel Gadunski
Réu(s) : Caldec - Calderaria e Mecanica Industrial Ltda.
Antonio Arruda Penteado
Sandra Aparecida Quintino
INTIMADO(S) : Antonio Arruda Penteado - (RÉU - 2)
Sandra Aparecida Quintino - (RÉU - 3) - CPF: 331.563.879-91
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados, ANTONIO ARRUDA PENTEADO E SANDRA APARECIDA QUINTINO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.207,64 (Três mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.098,94 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 54,62 referente aos Honorários do Contador, R\$ 31,81 referente às custas processuais e R\$ 22,27 referente às custas processuais (Art. 789-a CLT) valores estes corrigidos até 30-11-2006, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: "I - Diante da situação cadastral da empresa executada perante a Receita Federal, aliada à inexistência de valores a serem bloqueados em nome da devedora faz presumir a incapacidade econômica da pessoa jurídica, para saldar suas dívidas. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada, exclusivamente para efeitos desta execução, para determinar seja dirigida também contra o patrimônio dos sócios ANTONIO ARRUDA PENTEADO e SANDRA APARECIDA QUINTINO. II - Determino a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo do processo de execução, para que sejam citados em nome próprio e para conhecimento de terceiros interessados.

III - Retifique-se a autuação e demais registros. IV - Citem-se os executados ANTONIO ARRUDA PENTEADO e SANDRA APARECIDA QUINTINO, para pagamento ou garantia da execução, observando o endereço informado pelo exequente. Em 15/03/2006 (a) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho" e "Citem-se os executados ANTONIO ARRUDA PENTEADO E SANDRA APARECIDA QUINTINO através de edital...Em 16/11/2006 (a.) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00126/2006

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00009-2004
Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITORIA
Autor : Odair Antonio Kubiak Bueno
Réu(s) : Borba e Oliveira S/C Ltda.
Município de Sao Mateus do Sul
Estanislau Vieira Borba
Renaldo da Luz Oliveira
Walmir Rodrigues Borba
INTIMADO(S) : Borba e Oliveira S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.482.271/0001-19
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, BORBA E OLIVEIRA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 17.674,35 (Dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos),sendo R\$ 14.082,26 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 711,49 referente aos Honorários do Contador, R\$ 311,25 referente às custas processuais e R\$ 1.373,36 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador), R\$ 1.195,99 referente ao Imposto de Renda, valores estes corrigidos até 30-11-2006, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: Vistos etc... I - Os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo estão adequados ao julgado. Assim, homologo-os, fixando a execução em R\$ 11.336,13, mais juros a partir do ajuizamento da ação, à parte autora e custas judiciais de 2% sobre o valor da condenação. II - Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância de R\$ 284,54 referente a contribuição previdenciária do empregado, e R\$ 1.195,99 correspondente ao imposto de renda. III - Executem-se os encargos previdenciários e sociais devidos pelo empregador, no valor de R\$ 1.071,23 (EC nº 20 e lei 10.035/2000). IV

- Fixo as despesas com o contador R\$ 700,00 (Setecentos reais), que serão suportadas pela executada. V - Os valores acima especificados encontram-se atualizados até 01/02/2006 e deverão ser acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. VI - Elabore-se conta e execute-se. Antes, porém, concedo ao exequente o prazo de dez dias para que forneça o endereço da executada (BORBA E OLIVEIRA S/C LTDA). Intime-se. Em 11/04/2006 (a) CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza do Trabalho.” E “Defiro a citação da executada, Borba e Oliveira S/C Ltda, através de edital. Em 03/10/2006 (a.) ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00127/2006**

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00771-2002

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : João Maria Santos do Nascimento
Réu(s) : Fmf Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. [ME]
Denio Fatima da Silva Aires
Vanessa Aires
INTIMADO(S) : Denio Fatima da Silva Aires - (RÉU - 2) - CPF: 386.203.089-04
Vanessa Aires - (RÉU - 3) - CPF: 009.010.749-77
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados, DENIO FATIMA DA SILVA AIRES e VANESSA AIRES, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.501,83 (Oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 6.629,32 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 273,32 referente aos Honorários do Contador, R\$ 138,42 referente às custas processuais, R\$ 33,70 referente às custas processuais (art. 789-a CLT), R\$ 1.143,07 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador), R\$ 284,00 referente a publicação de editais; valores estes corrigidos até 30-11-2006, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIAO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00128/2006**

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-RT-00142-2004

Local Atual : Vara do Trabalho DE UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Marli Porn
Réu(s) : Locar People Locação de Mão de Obra Ltda.
Mária Cristina dos Santos
Mirian Rodrigues
INTIMADO(S) : Maria Cristina dos Santos - (RÉU - 2) - CPF: 535.583.169-91
Mirian Rodrigues - (RÉU - 3) - CPF: 843.455.199-34
PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 20 DIAS.
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados, MARIA CRISTINA DOS SANTOS e MIRIAN RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.291,13 (Quatro mil, duzentos e noventa e um reais e treze centavos), sendo R\$ 3.621,03 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 73,75 referente aos Honorários do Contador, R\$ 33,47 referente às custas processuais (art. 789-a CLT) e R\$ 562,88 referente à contribuição previdenciária (parte do empregador), valores estes corrigidos até 30-11-2006, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, cujo inteiro teor está à disposição nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

Wenceslau Braz

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79002-2006-672-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Darci Gomes Mendes
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79004-2006-672-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Cláudio Pereira Coutinho
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-00004-2005-672-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Wagner Felizardo
Réu : Município de Sao José da Boa Vista
ADV(S) : Adolfo Marcio Suarez Real de Azua - PR34961
Fornecer as peças necessárias à formação do Precatório, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-79005-2006-672-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Jaco Nunes Schmidt
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79006-2006-672-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Aíde Ferreira Paz
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79007-2006-672-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Eurides Pedro Teixeira
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-71007-2006-672-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Manacá Transportes Ltda.
Réu : Milton Carvalho
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência da decisão de fls. 29 dos autos:
“Vistos, etc.

I. Apensem-se os autos de carta precatória a estes autos de embargos de terceiro.

II. Como a penhora do bem objeto dos embargos de terceiro foi determinada pelo MM. Juízo Deprecante, a ele toca processar e julgar os embargos de terceiro, mostrando-se incompetente este Juízo, como declaro.

III. Intime-se a embargante e remetam-se os autos de embargos de terceiro e os apensados de carta precatória ao MM. Juízo Deprecante.”

TRT-PR-00007-2006-672-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ananias Gois
Réu : Indústria de Estofados Liberatti Ltda.
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Recolher os valores que entende devidos à título de contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-79008-2006-672-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Jocelina Cruz Teixeira
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência de que foi prolatada r. sentença, com seu inteiro teor publicado na internet.

TRT-PR-99508-2006-672-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivanildo Lopes de Camargo
Réu : Jorge Schweizer
ADV(S) : Marlus Fabiano Sigwalt - PR31445
Vista ao Réu, para que se manifeste em 05 dias do teor da petição de fls. 214/215, através da qual é possível concluir que o caso comporta julgamento antecipado, dado o desinteresse do autor em levar sua pretensão para o terreno da culpa, que, aliás, já visto na própria petição inicial, onde não há descrição de conduta qualquer do réu capaz de tipificar eventual conduta culposa.

TRT-PR-00008-2006-672-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ

Autor : Leonice Aparecida dos Reis
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404
Dinizar Domingues - PR28351
Ante as dificuldades de conseguir um profissional para atuar como perito, já que o médico antes nomeado para mister passou a manter relações profissionais com a ré, e ante as dificuldades encontradas em localizar um profissional de confiança do Juízo na região, nomeia-se um médico de fora. Assim em substituição ao perito antes designado, nomeia-se o Dr. Benny Camlot.

TRT-PR-79009-2006-672-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : Maria José Camilotti Watanabe
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79010-2006-672-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Raphael Antonio Garanhani
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79011-2006-672-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : José Pedro de Lima
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79012-2006-672-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Pedro de Paiva
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79013-2006-672-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Cláudia Kimie Kuribayshi
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ciência da prolação de sentença nos autos em referência, a qual se encontra disponível na internet.

TRT-PR-79015-2006-672-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna
Réu : João Carlos Martins
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Regularizar o polo passivo da demanda, pois a partir da sentença que homologou o arrolamento sumário dos bens deixados em virtude da morte de João Carlos Martins e Onófra Maria de Campos por certo não há mais espólio, já que dita sentença serve exatamente como marco de transformação da universalidade de bens e direitos nascida com o falecimento em titulação individualizada de tais bens e direitos. Sob cominação de extinção liminar do processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC).

TRT-PR-00019-2004-672-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Melissa de Fatima Faria
Réu : Oswaldo Mazuco - [ME]
ADV(S) : Jose Franklin Falocci Filho - PR31965
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo perito.

TRT-PR-51022-2005-672-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Adalberto Marcos Inacio de Moraes
Réu : Carlos Augusto de Oliveira
Moacyr de Oliveira
ADV(S) : Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766
Ciência do bloqueio de valores e daqueles que foram liberados para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

TRT-PR-51033-2005-672-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Felix da Silva
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 563342/2006 devolvida pela MM. 11ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51034-2005-672-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Aparecido Rodrigues da Silva
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650568/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51035-2005-672-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Milton dos Santos Barbosa
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 507977/2006 devolvida pela MM. 11ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa

dos autos.

TRT-PR-51036-2005-672-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Marco Antonio da Silva
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650509/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51037-2005-672-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : João Inocencio Diniz
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650697/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51038-2005-672-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Mauricio Borges de Campos
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650626/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51039-2005-672-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Carlos Andre Martins
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 612821/2006 devolvida pela MM. 11ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51040-2005-672-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Josinei Frote Toledo
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650852/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51041-2005-672-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : José Dutra Martins
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650419/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51042-2005-672-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Cristiano Inocencio de Carvalho
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 1650355/2006 devolvida pela MM. 15ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-51044-2005-672-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Airton dos Santos Barbosa
Réu : D.Guariza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Manifestar-se sobre a CPE nº 498319/2006 devolvida pela MM. 11ª VT de Curitiba, a qual encontra-se apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-00045-2005-672-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Nair Gonçalves de Moraes
Réu : Sociedade de Assistência à Infância de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Exibir autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS em Juízo, bem como para que informe se recebeu as guias de seguro-desemprego, conforme determinado no item 11 da sentença, sendo que o silêncio será entendido como cumprimento da obrigação.

TRT-PR-00054-1994-672-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : José Alves de Santana
Réu : Município de Japira
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Vistas ao Autor para manifestar-se no prazo preclusivo acima mencionado sobre documento juntado aos autos.

TRT-PR-51056-2006-672-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Cristiano Aparecido Domingues
Réu : Jorge Ito
Juvanio Ivan Ito
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência de que encontra-se a sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada refe-

rente ao pagamento do principal.

TRT-PR-00075-2005-672-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Iolanda de Bortoli Lavorato
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Exibir a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS em Juízo, bem como para que informe se recebeu as guias de seguro-desemprego, conforme determinado no item 11 da sentença, sendo que o silêncio será entendido como cumprimento da obrigação.

TRT-PR-00078-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Juliana Rodrigues de Melo
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FA-CAI
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 326 dos autos.

TRT-PR-00088-2004-672-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : João Carlos Pereira
Réu : José Nilson da Fonseca
Indústria e Comércio de Blocos e Lajes Fonseca Ltda.
Ana Dalva da Fonseca Materiais de Construção
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Intimar o exequente para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00093-2004-672-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei Carlos Beira
Réu : Js Cavalcante Cereais
E Guimaraes Cafe
Claudinei Benetti
Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves
Reicafe - Comércio Indústria Exportação e Importação de CafeLtda. [ME]
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada para liberação, ao autor, da parte que lhe é devido.

TRT-PR-00101-2000-672-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Lucia Maria de Macedo Ramos
Réu : Município de Salto do Itararé
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência que encontra-se a sua disposição, na agência do Banco do Brasil de Siqueira Campos, guia de retirada referente ao pagamento do principal.

TRT-PR-00113-2004-672-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Benedito Pedro Gonçalves
Réu : Patricia Gonzales da Fonseca - [ME]
Indústria e Comércio de Blocos e Lajes Fonseca Ltd
José Nilson da Fonseca
ADV(S) : Andrea Vivian Amaral Valentini - PR28766
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo perito.

TRT-PR-00133-2006-672-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Leonida Prestes da Silva
Réu : Roberto Dib
S. L. Oriente Confeccões Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido (90 dias) pela exequente.

TRT-PR-51141-2006-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Argentina Aparecida de Araujo Moreira
Réu : Pedro Correia

TRT-PR-00143-2004-672-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Carlos Zanit
Réu : Flavio de Moraes Campos
ADV(S) : Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada.

TRT-PR-00146-1998-672-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Wilmar Gauterio dos Santos Junior
Réu : Engeluz Iluminacao e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada.

TRT-PR-51149-2006-672-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Rosemeiry da Silva
Réu : Inês Camargo
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51150-2006-672-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Anezia Aparecida Rodrigues
Réu : Sebastião Reginaldo Franco
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51156-2006-672-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Anizio Amaral Filho
Réu : Cleber Constantini Bega
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00163-2006-672-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Luis Afonso de Oliveira
Réu : Leilonorte - Realização de Leilões Norte Pioneiro S/C Ltda.
ADV(S) : Juventino Antonio de Moura Santana - PR38806
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-00165-2004-672-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei dos Santos
Réu : Orfamal Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
José Roberto Amorielo
Fatima Regina Amoriello
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Vistas ao Autor para manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre documento juntado aos autos (contrato social).

TRT-PR-51166-2006-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Zeneida Rocio Rodrigues
Réu : Mansur Miguel Mitne
ADV(S) : Leia Fernanda de Souza Ritti - PR33370
Manifestar-se sobre a certidão juntada aos autos, referente à complementação de dados do autor (PIS).

TRT-PR-51177-2003-672-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Irlania Baum
Réu : Confeccões Thipo Assim Ltda.
ADV(S) : Marcelo Vanzelli - PR21593
Defere-se a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias) pelo exequente.

TRT-PR-00181-2006-672-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Adão de Lima Padilha
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Ciência às Rés do despacho de fls. 330 para, querendo, indicar assistente técnico e ofertar quesitos no prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-00205-2006-672-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Walter Siqueira Gomes
Réu : Hiroshi Shiomi
Moacir Pestes Azevedo
ADV(S) : Antonio Carlos Neto - PR8218
Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Ciência de que houve um erro material na ata de audiência de fl. 81, sendo que o horário correto para realização da audiência de instrução do dia 07/02/2007 é às 14h45min, no Posto Avançado de Ibaiti.
OBS: Deverá V. Sa. dar ciência às testemunhas do horário correto para realização da audiência.

TRT-PR-00225-1999-672-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Francisco Baptista Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciência de que se encontra a sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil - agência de Ibaiti/PR

TRT-PR-00228-2006-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivo Klabond
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Destilaria de Álcool Ibaiti Ltda. - Dail
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07/02/2007, às 15h15min. a ser realizada no Posto avançado de Ibaiti, com as cominações legais.

TRT-PR-00229-2006-672-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Isaac Leite de Morais
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:10

Ciência da designação de AUDIÊNCIA INAUGURAL, no dia e hora acima mencionados, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00230-2006-672-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Viviane Santos Grego
Réu : Confeccões M Q V Ltda.
ADV(S) : Iraci de Fatima Carvalho Acosta - SP110788
Roseli Esteves Lopes Assumpção - SP150253
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00232-2006-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Ricardo Alexandre Gonçalves Grego
Réu : Confeccões M Q V Ltda.
ADV(S) : Iraci de Fatima Carvalho Acosta - SP110788
Roseli Esteves Lopes Assumpção - SP150253
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00233-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei da Silva
Réu : Pedra Maria Staut
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00235-2006-672-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Jayme Cândido
Réu : Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL para o dia 07/02/2007, às 15:00hs, a ser realizada no Posto avançado de Ibaiti, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00239-2006-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Paulo Cesar de Azevedo
Réu : Ismair Marques de Souza
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00242-2006-672-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Narciso Batista Braga
Réu : Agro Industrial Norte Pioneiro Ltda.
João Lineu Antunes
Maria Aparecida Leal Antunes
ADV(S) : Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
Ciência do despacho, fl. 266.
Vistos, etc.
A decisão de fls. 250/251, no ponto em que negou conhecimento aos embargos à execução, é impugnável mediante recurso próprio, em princípio legitimado a impugná-lo a embargante. Como ajuntei a ela despacho ordinatório dirigido ao exequente, surgiu em curso prazo comum, daí que os autos não poderiam ter saído da secretaria como acontecido (fls. 253). O erro reendeu o incidente de fls. 258/263. E a executada tem razão, pois a carga indevida dos autos aos procuradores da exequente é obstáculo invencível a que a mesma pudesse ter acesso aos autos e poder impugnar, querendo, a decisão de fl. 250. Assim, reconheço o obstáculo ao acesso da executada aos autos e devolveu-lhe o prazo decorrente da publicação de fl. 252. Por oportuno, renovo ao i. procurador da executada a oportunidade de cumprimento também do despacho de fl. 256-verso. Intime-se.

TRT-PR-00242-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Elcio Pinto Roque
Réu : Fundação Cultural Sao Francisco de Assis - Radio Bom Jesus
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00243-2006-672-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Geovani Aparecido Batista
Réu : Município de Japira
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Nos termos do despacho de fls. 14 dos autos, esclarecer o Autor qual foi o regime jurídico regedor da relação havida com a

pessoa jurídica ré, produzindo desde já a prova indispensável a amparar suas alegações, no prazo de 10 dias e sob cominação de indeferimento liminar da petição inicial.

TRT-PR-00244-1997-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Walter Wollz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Jorge Williams Tauil - PR17418
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Ciência ao Autor de que se encontra a sua disposição, na agência do Banco do Brasil de Ibaiti, guia de retirada referente ao pagamento do principal, que deverá ser sacada em conjunto. Ciência ao Réu dos valores devidos a título de imposto de renda e previdência social, no montante de R\$61.127,29 e 22.914,60, respectivamente, atualizados até 14/11/2006, para, querendo, providenciar o pagamento, sob pena dos valores serem recolhidos pela secretaria da vara.

TRT-PR-00244-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Celso Batista
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:15
Ciência da designação de AUDIÊNCIA INAUGURAL, no dia e hora acima mencionados, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00246-2002-672-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : João Raimundo dos Santos
Réu : Destilaria de Álcool Ibaiti Ltda. - Dail Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Ibaiti, Alvará Judicial - Depósito Recursal.

TRT-PR-00247-2006-672-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Carlos Bernardes
Réu : Viação Joia Ltda.
Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Leila Regina Diogo Gonçalves Medina - PR19448
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:20
Ciência da designação de AUDIÊNCIA INAUGURAL, no dia e hora acima mencionados, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBATI, com as cominações legais.

TRT-PR-00250-2006-672-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Paulo Monteiro
Réu : Município de Pinhalao
ADV(S) : Marcelo Vanzelli - PR21593
Vistos, etc.

O autor narra a existência de contrato de trabalho com a ré, na função de técnico agropecuário, de 15 de maio de 1995 até 25 de janeiro de 2005, reclamando que trabalhava em condições insalubres e em jornadas extraordinárias. No entanto, os documentos trazidos com a inicial mostram situação diversa, que pode trazer conseqüências quanto à fixação da competência em razão da matéria e mesmo ao mérito. Deveras, ditos documentos mostram nomeação, exoneração, pagamento de vencimentos, documentação da exoneração vinculando-a ao regime estatutário, enfim estampando a idéia de que a relação havida regeu-se por regime jurídico-estatutário, não pelo regime trabalhista previsto na CLT. Neste, sabe-se, há contratação, dispensa, pagamento de salários, ao revés do que mostram os documentos aportados aos autos. Dessa forma, concito o autor a esclarecer tal importante ponto, declinando qual foi o regime jurídico regedor da relação havida com a pessoa jurídica ré, no prazo de dez dias e sob cominação de indeferimento liminar da petição inicial.

TRT-PR-00254-2006-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Cleonice Soares Fino
Réu : Município de Wenceslau Braz
Associação de Proteção À Maternidade e À Infância - APMI
ADV(S) : César Bessa - PR13642
Maurício José Morato de Toledo - PR29539
Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00255-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Rosana Aparecida Rodrigues da Silva
Réu : Silva & Silva S/C Ltda.
Município de Japira
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:25
Ciência da designação de AUDIÊNCIA INAUGURAL, no dia e hora acima mencionados, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00256-2006-672-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Valdeli Leopoldo Ribeiro da Costa
Réu : Silva & Silva S/C Ltda.
Município de Japira
ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:30
Ciência da designação de AUDIÊNCIA INAUGURAL, no dia e hora acima mencionados, a ser realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00258-2006-672-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Joaquim Pereira Filho
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Sudeat Ltda.
ADV(S) : Leila Regina Diogo Goncalves Medina - PR19448
Emendar a petição inicial, apresentando a causa de pedir que ampara o litisconsórcio passivo lá estabelecido, bem assim deduzindo o(s) pedido(s) decorrentes, já que não se vê em tal peça uma linha sequer acerca do assunto, marcando-se para tanto o prazo de 10 dias, sob cominação de indeferimento liminar da inicial.

TRT-PR-00311-2000-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Joel Morais
Réu : Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda. - Dail Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Ciência de que se encontra a sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal de Ibaiti, Alvará Judicial referente à liberação de depósito recursal.

TRT-PR-00314-1996-672-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Rildo Goes Cavalcante
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Marcia Regina Antonias - PR20755
Ana Paula de Sa - PR23258
Victor Emanuel Almeida Heremann - PR36488
Ciência de que se encontra a sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada referente à liberação ao réu de saldo remanescente.

TRT-PR-00324-2005-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Wagner Jesus dos Santos
Réu : Laertes Mansur & Cia Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 92.

TRT-PR-00330-2005-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sirio de Fatima Soares
Réu : Laertes Mansur & Cia Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 79.

TRT-PR-00342-2005-672-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Mauricio Rodrigues dos Santos
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi
ADV(S) : Paulo Roberto Barbosa Taddei - PR34194
Patricia Rodrigues dos Santos - PR34926
Fabiana de Oliveira Pascoal - PR35118
Manifestar-se o Exequente, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo Executado. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exequente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obediência à gradação legal.

TRT-PR-00372-2005-672-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho DE WENCESLAU BRAZ
Autor : Sebastião Manoel da Silva
Réu : Valdemir Noveli Clovis Noveli Filho
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Lorenza de Cassia Costa - PR22497
Apresentar a CTPS de seu cliente em Juízo, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Eros Oliveira Benedetti Júnior
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 83-2006

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-01089-1988-001-09-00-0-ACO-34532-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado: V. Acordão n. 29714-2006
Embargante: Joao Cesar Linczuk
Agravante(s): Joao Cesar Linczuk
Agravado(s): Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Mandrituba
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Sergio Luiz Chaves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02190-1992-024-09-00-8-ACO-34291-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Paulo Renon Matos
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Arnaldo Bittencourt-Christiane Bacicheti-Mauricio Galeb-Denise Filippetto-Regina Carla Pereira Ber-

gami
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excellentísimos juízes Archimedes Castro Campos Júnior (revisor), Fátima T. Loro Ledra Machado, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur e Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retificação da conta de fls. 1.736-1.737, para que as diferenças de complementação de aposentadoria, devidas no período de agosto-00 a setembro-04, sejam recompostas com os índices de correção concedidos pela PREVI, de 10,90% e 9,39%, em junho de 2001 e 2002, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-01712-1995-657-09-00-7-ACO-34431-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT COLOMBO
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado: V. Acordão n. 29713-2006
Embargante: Avelino Todeschini
Agravante(s): Avelino Todeschini & Cia Ltda.
Agravado(s): Gaspar Willeman
ADVOGADO(S): Tamar Christmann-Jozildo Moreira-Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02077-1995-670-09-00-5-ACO-34634-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Juceli Sacht-Jozildo Moreira-Jose Carlos Farah-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. O crédito previdenciário decorrente de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho sujeitam-se à atualização pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos do artigo 879, parágrafo 4º, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 10.035-2000. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-03059-1995-024-09-00-0-ACO-34641-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S): Ricardo Machado-Regina Celia Grande Messias-Marcelo Eduardo Menezes Arcos-Alana Marchad Renaud
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a atualização do valor devido a título de contribuição previdenciária pelos fatores de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas até 07.06.2002 e, após, pela tabela do INSS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** Contribuição previdenciária. Fato Gerador. O fato gerador dos acréscimos previstos na legislação previdenciária não ocorre até a data a qual os cálculos se encontram atualizados como entende o órgão previdenciário, mas sim a liquidação de sentença, na forma do caput do art. 276 do Decreto 3.048-89. Nesse sentido a OJ SE 118, estabelece que é a partir da liquidação da sentença que incidem os acréscimos previstos na legislação previdenciária, e que deve ser interpretada a respectiva liquidação a partir do momento em que não mais comporte questionamento ou transite em julgado.

TRT-PR-03807-1995-071-09-00-2-ACO-34457-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Edimar Mehret Quirolli-Recurso Adesivo-Fabricao Quirolli-Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Filomena Martins Pestana-Adriana Doliwa Dias-Laercion Antonio Wrubel-Arinaldo Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado. Por igual votação, EM CONHECER do recurso adesivo dos exequentes, exceto quanto ao pedido de isenção do imposto de renda, e em conhecer das contraminutas apresentadas pelas partes. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo dos exequentes, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00489-1996-024-09-00-1-ACO-34500-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
REDATOR: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Otacilio de Paula Santos
Agravado(s): Mario Augusto Buss Junior
ADVOGADO(S): Jose Carlos do Carmo-Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excellentísimos juizes Benedito Xavier da Silva (relator) e Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, afastando a prescrição declarada, determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. Ainda, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excellentíssimo juiz Benedito Xavier da Silva.

TRT-PR-02052-1996-322-09-00-4-ACO-34624-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Jose Thorstenberg
ADVOGADO(S): Sonny Stefani-Lisandra Thorstenberg-Caroline Said Dias
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada em contraminuta e CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00307-1997-093-09-00-8-ACO-34455-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Elias Francisco
Agravado(s): Vlademir Deuner Pereira
ADVOGADO(S): Fernando Buono-Marco Antonio de Andrade Campanelli-Monica Ribeiro Bonesi-Carlos Roberto Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir do despacho de fls. 215, inclusive, determinando o levantamento das penhoras sobre os bens dos sócios da empresa executada (fls. 219 e 241) e a volta dos autos ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis, restando prejudicada a análise das demais insurgências contidas no presente agravo de petição. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00379-1997-655-09-00-8-ACO-34351-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Agravado(s): Genesio de Sarro
ADVOGADO(S): Marcia Adriana Mansano-Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Carlos Roberto Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que os juros sejam apurados em dois momentos, um antes, outro depois da falência, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02318-1997-872-09-00-7-ACO-34445-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Leonilda Rodrigues
Agravado(s): Comercial A S Alves S.A.-Massa Falida-Agropratas Agropecuária Ltda.-Antenor Santos Alves-Fernando Henriques-Ubalдина de Carvalho Alves-Sindico: Tarcizio Furnlan
ADVOGADO(S): Cesar Augusto Moreno-Aparecido Donizetti Andreotti-Dameres Ferreira-Rogério Andreotti Errerias-Helder Martinez Dal Col
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte agravada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-25550-1997-011-09-00-8-ACO-34501-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): José Eduardo de Andrade Vieira
Agravado(s): Francisco Pedroso de Moraes
ADVOGADO(S): Joseval Jorge Pedroso de Moraes-Alberto de Paula Machado-Maria Isabel Puntel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que a alíquota de imposto de renda incida sobre o total de rendimentos tributáveis (Decreto 3.000-99) recebidos em razão desta decisão judicial, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-29954-1997-004-09-00-2-ACO-34470-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Braulio Augusto Correa de Melo-Ais Associação Para Investimento Social-Cigna Serviços Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Casa de Saude São Vicente Ltda.-Instituto Geral de Assistência Social Evangelica-Excel Serviços e Negocios Ltda.-Banco Bilbao Vizcaya S.A.
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Christiane Bacicheti-Patricia Tostes Poli-Caprice Andretta Chechelaky-Leo Marcos Paiola-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Marcos Jose Chechelaky-Regina Carla Pereira Bergamini-Rafael Fadel Braz-Sergio Malheiros Mahlmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA 5a e 3a RECLAMADAS, BEM COMO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO RECURSO ORDINÁRIO DA 5a RECLAMADA. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 3a RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos previdenciários do crédito do autor, relativos à quota-parte do obreiro. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. Para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, necessário seria a comprovação do descumprimento, pelo empregador, de suas obrigações principais. As verbas deferidas em Juízo, não constituíram causa de descumprimento das obrigações contratuais suficientemente graves, não tendo o autor nenhum prejuízo de difícil reparação. Não se configura, portanto, hipó-

tese ensejadora da rescisão indireta do pacto laboral. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00307-1998-093-09-00-9-ACO-34625-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Carlos Roberto Marques dos Santos-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Darci Jose Legnani-Eduardo Fierli Bobroff-Lisias Connor Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, principal e adesivo, bem como das contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para: a) determinar a adequação dos cálculos de liquidação relativamente aos reflexos das horas extras em férias, décimo terceiro salário e aviso prévio e b) manter os cálculos homologados quanto à apuração proporcional dos reflexos das horas extras nas férias do período aquisitivo 1991-1992. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente, para determinar o refazimento dos cálculos relativamente aos juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00983-1998-022-09-00-5-ACO-34516-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Celso Meira-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dermot Rodney de Freitas Barbosa-Tatiana Lazzaretti Zempulski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, exceto do recurso da ré, na parte em que pleiteia a exclusão dos reflexos da remuneração de horas extras em aviso prévio, em razão da falta do interesse em recorrer, E CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES e dos documentos das fls. 616-618 e 619-626, mas NÃO CONHECER dos demais documentos apresentados com as contra-razões do autor (Súmula 08 do TST). Por igual votação, REJEITAR a pretensão da APPA aos privilégios do Decreto-Lei nº 779-1969, especialmente quanto à remessa ex officio. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) reconhecer a coisa julgada quanto aos pedidos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 02 da petição inicial (fl. 04)e extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativamente a esses pedidos; 2) determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras pelo critério global, não mês a mês. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: 1)as parcelas vincendas da remuneração das horas extras e intervalo intrajornada e reflexos; 2) remuneração do período que faltou para completar o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, relativamente aos dias em que a jornada de trabalho efetivamente cumprida excedeu seis horas e o período de descanso foi inferior a uma hora, e reflexos. Custas reduzidas para R\$ 200,00(duzentos reais), importância calculada sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), novo valor provisório da condenação.

TRT-PR-01016-1998-322-09-00-5-ACO-34519-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): Gentil Cesar Pereira
ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, ACOLHER a preliminar suscitada e declarar as pretensões extintas sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, V do CPC e imputar ao Autor o pagamento de 1% sobre o valor dado à causa, a título de litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, V, e 18 do CPC. Custas invertidas, pelo Autor.

TRT-PR-02309-1998-022-09-00-5-ACO-34517-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Benedito Nagel-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Koskur-Antonio Carlos Lacerda-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Henrique Zanuzzo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a)determinar que seja observada a OJ n.º 23 na apuração das horas extras e b)excluir os honorários advocatícios; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21557-1998-007-09-00-2-ACO-34503-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Embargado: V. Acordão n. 30064-2006
Embargante: Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Agravante(s): Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda.-Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Agravado(s): Antonio Martins Geremias
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Claro-Marcia Adriana Mansano-Sergio Augusto Gomez
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios das rés. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da funda-

mentação, sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem alterar o anteriormente decidido.

TRT-PR-00246-1999-322-09-00-8-ACO-34451-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Gaspar Felisbino da Silva
Agravado(s): Trw Segurança e Vigilância S-C Ltda.-Erik Silva Pinto-Jose Paulo Hack-Adriana Vilarinho Salomao Coelho
ADVOGADO(S): Antonio Carlos B.F. Pieruccini-Emilia Daniella Chuery-Marcio Marques Gabardo-Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00894-1999-665-09-00-7-ACO-34557-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Sismi Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Irati-Pr-Município de Irati
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Priscilla Cruz Balcewicz-Christian Schramm Jorge-Marcelo Marco Bertoldi-Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do Município, por ausência de delimitação de valores quanto ao item "ausência de diferenças de FGTS". Por igual votação, CONHECER dos recursos do Sindicato e do Município e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO a ambos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03669-1999-872-09-00-7-ACO-34342-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Manoel Reginatto
Agravado(s): Thermas de Maringa
ADVOGADO(S): Eli Pereira Diniz-Mauro Cominatto Men
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a inclusão de Ademir Licce no pólo passivo da execução, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00815-2000-068-09-00-2-ACO-34644-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TOLEDO
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Brasil Telecom S-A.
Agravado(s): Helio Matias Lenhard-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Angelica Brum Bassanetti Spina-Simone Hansen Alves Grossi-Adriana Christina de Castilho Andrea-Euclides Eudes Panazzolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias ocorre no momento em que o devedor é citado para pagamento, o que faz incidir os encargos da mora caso não efetue o recolhimento até o dia 2 do mês seguinte ao da citação, nos termos da fundamentação. Custas, pela agravante, na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-01124-2000-089-09-00-7-ACO-34264-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 24640-2006
Embargante: Banco Itau S.A.
Agravante(s): José Bobig Netto
Agravado(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Metodio Mazur-Marina D' Amico Pedriali-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Ana Paula de Sa-Deusderio Tormina-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01158-2000-411-09-00-2-ACO-34449-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Transporte e Bracagem Piratininga Ltda.
Agravado(s): Jose Ildefonso Rocha
ADVOGADO(S): Marco Cezar Trotta Telles-Giovani da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-03407-2000-019-09-00-2-ACO-34352-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações
Agravado(s): Daniel Otavio de Souza
ADVOGADO(S): Valdeci Eleuterio-Jose Dorival Peres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, rejeitando a preliminar de ausência de delimitação de matérias e valores impugnados, argüida em contraminuta pelo exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, excluir dos cálculos homologados os reflexos em aviso prévio dos salários, do anuênio e do adicional de periculosidade decorrentes da reintegração. Custas, pela executada,

da, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-24778-2000-011-09-04-1-ACO-34287-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Walter Giron
Agravado(s): Aleteia Luciana Misael-Peter Otavio Costa
ADVOGADO(S): Sandro Lunard Nicoladeli-Monica Riekes Majewski-Doroti Silmara de Oliveira Prados
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Marco Antônio Vianna Mansur (relator), quanto à fundamentação, NÃO CONHECER do agravo de petição, por intempestivo. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-28779-2000-006-09-00-5-ACO-34430-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado: V. Acordão n. 30782-2006
Embargante: Cartorio Distrital do Cajuru
Agravante(s): Cartorio Distrital do Cajuru
Agravado(s): Wilson José Carneiro
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Carlos Roberto de Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00254-2001-669-09-00-8-ACO-34404-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Eliete de Souza Magalhães
Agravado(s): Dorí Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S): Tania Teixeira-Ana Carolina Conte Boucas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que sejam refeitos os cálculos, para contabilização dos minutos residuais, mas, apenas entre 22-01-1998 a 01-10-1998, observados os cartões-ponto do período, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00267-2001-653-09-00-1-ACO-34452-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Edson Martins Vieira-Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Custodia Souza S Cortez-Raquel Cristina Baldo-Elton Luiz de Carvalho-Elson Lemucche Tazawa-Rogério Marcio Beraldi Biquette
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Exequente para, nos termos do fundamentado: a) determinar que a conta geral observe a planilha de fls. 476 em que o valor de R\$ 11.453,75 já contempla os descontos previdenciários e fiscais, representando o valor líquido. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da Executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00579-2001-025-09-00-7-ACO-34458-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Banco Itau S.A
Agravado(s): Teodozi Kovalczuk
ADVOGADO(S): Marcia Paiva Lopes Cury-Charles Kendi Sato-Luciana Souza Fante
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01643-2001-022-09-00-8-ACO-34198-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado: V. Acordão n. 26411-2006
Embargante: Wilton Mattos Santos Filho e Outros
Recorrente(s): Wilton Mattos Santos Filho-Recurso Adesivo-Ademir Caetano dos Santos Gomes-Adriano Cardoso Bahia-Amauri Goncalves da Rocha-Anderson Batista Ferreira-Anor da Silva-Antonio Carlos dos Santos Elias-Antonio Costa Ribeiro-Antonio da Veiga Luiz-Aristides Modesto Filho-Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Parana-guá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Luiz Carlos Leandro Filho-Sandra Aparecida Storoz-Jacqueline Andrea Wendpap-Renata Alves Pereira Wosny
DECISÃO: CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENTE OMISSÃO. MATÉRIA ANALISADA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. Se determinado elemento, que compôs os argumentos da tese adotada nas razões recursais, foi enfrentado pelo Colegiado quando apresentados os fundamentos à solução da controvérsia, não incorRÉU em omissão o v. aresto. O Colegiado analisa os elementos dos autos, mas não está sujeito a adotar tese de forma explícita sobre cada um deles, mormente quando não suscitado pela parte a se pronunciar nesse sentido, nas razões recursais. Logo, ausente omissão, se manifestamente eleito o fundamento coerente e decisivo, denota, o argumento voltado à tese específica de determinada

questão já superada pelo v. aresto, mero inconformismo da parte. Embargos a que se rejeitam.

TRT-PR-01776-2001-322-09-00-9-ACO-34333-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Jose Agostinho Filho
Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.-Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADVOGADO(S): Claudio Roberto Padilha-Paulo Rogerio de Moura e Claro-Joao Pereira-Claudia Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR: no mérito, por igual votação, DECLARAR, de ofício, nos termos do 5º do art. 219 do CPC, a prescrição das pretensões com relação ao contrato de trabalho vigente de 02-01-1989 a 05-04-1999; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar a Sentinela a pagar, ao autor, horas extras e reflexos, e para fixar parâmetros de época própria para incidência de correção monetária, juros moratórios, retenções previdenciárias e fiscais e modalidade de liquidação de sentença. Custas invertidas, pela Sentinela, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TRT-PR-12561-2001-001-09-01-0-ACO-34477-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Herivelto Ouro Preto
Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Silvio Rubens Meira Prado-Rosaldo Jorge de Andrade-Djalma Luiz Vieira Filho-Marion de Bastos Kuster
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Custas inexistentes.

TRT-PR-13496-2001-015-09-00-0-ACO-34443-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Alba de Fatima Kosinski
Agravado(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Nei Pereira de Carvalho-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-18408-2001-008-09-00-9-ACO-34255-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
REDATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 3277-2005
Embargante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.
Recorrido(s): Mair do Rocio Carneiro de Mello
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-18918-2001-003-09-00-4-ACO-34191-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 17425-2006
Embargante: Sueli Teresinha Estella Ribas
Recorrente(s): Sueli Teresinha Estella Ribas-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Tatiane Raquel Bastos-Gerson Luiz Graboski de Lima-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52106-2001-513-09-00-6-ACO-34448-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Carmelita Lacerda de Oliveira
Agravado(s): Clemente Zanella-Dirce Inacio Zanella
ADVOGADO(S): Fabiola Patricia Soares-Antonia José da Silva Maziero
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do exequente, porque intempestivo, e, por conseguinte, não conhecer da contraminuta, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00327-2002-023-09-00-6-ACO-34350-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Banco Itau S.A.
Agravado(s): Daisys Alves Guimaraes
ADVOGADO(S): Marcia Paiva Lopes Cury-Silvania Maria Bolzon-Cesar Augusto Moreno-Lizeth Sandra Ferreira Detros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar a realização dos descontos fiscais incidentes sobre os honorários do contador, devendo o executado comprovar nos autos o recolhimento, nos termos da fun-

damentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00469-2002-069-09-00-0-ACO-34578-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR
Agravado(s): Rui de Carvalho Feitosa
ADVOGADO(S): Omar Sfair-Gilberto Nei Muller
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35. DE 24.9.2001. INCONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº. 8.177-1991. É inconstitucional a disposição contida no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494-1997, com redação atribuída pelo artigo 4º da Medida Provisória n.º 2.180-35-2001, que fixa em 0,5% ao mês os juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, por não se compadecer com o princípio da isonomia insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, pois cria uma injustificável discriminação entre os empregados públicos e os do setor privado, já que, em relação a estes, os juros moratórios são devidos à razão de 1% ao mês. Segue-se que, no âmbito desta Justiça Especializada, os créditos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública sofrem a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, contados pro rata die, do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177-1991. Agravo de petição conhecido e desprovido.

TRT-PR-00559-2002-072-09-00-4-ACO-34638-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Ivomar Cardoso-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): OS MESMOS Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S): Adriana Christina Castilho Andrea-Euclides Eudes Panazzolo-Claudia Alessandra de Bilachi-Rosani Wolmeister Bersch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, da 2ª ré, da União e do exequente (agravo adesivo). No mérito, por igual votação, com ressalvas quanto à fundamentação pelo excelentíssimo juiz Rubens Edgard Tiemann, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da União para, nos termos da fundamentação, determinar a manutenção no cálculo homologado da parcela relativa à contribuição do INSS devida pelo empregador. Por maioria de votos, vencidos em parte os excelentíssimos juízes Rubens Edgard Tiemann (revisor), Fátima T. Loro Leda Machado, Célio Horst Waldraff, Arion Mazurkevíc e Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do exequente. Custas inalteradas.

TRT-PR-00758-2002-653-09-00-3-ACO-34626-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Jmf Uniprot Alimentos Ltda.
Agravado(s): Jean Carlos Reverso
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho-Elson Lemucche Tazawa-Anderson Garcia Kato-Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada pelo agravado e CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Sem divergência de votos, REJEITAR a pretensão do agravado, voltada à condenação da agravante ao pagamento da multa prevista no art. 601 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00844-2002-325-09-00-2-ACO-34248-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 30597-2006
Embargante: Joao Jose Silva
Recorrente(s): Joao Jose Silva-Recurso Adesivo-Master Vigilância Especializada Ltda. S-C
Recorrido(s): OS MESMOS Principal Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Dirceu Antonio Andersen Junior-Adenilson Cruz-Alcides Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, opostos regularmente, mas NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DAS FLS. 597-603, com base na Súmula 08 do TST. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-01154-2002-654-09-00-0-ACO-34441-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Mineração Inery do Cal Ltda.
Agravado(s): Antonio Inori da Silva Pires
ADVOGADO(S): Jefferson Luiz Trybus-Heitor Otavio de Jesus Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01218-2002-670-09-00-2-ACO-34438-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 31302-2006
Embargante: Magius Metalurgica Industrial Ltda.
Recorrente(s): Magius Metalurgica Industrial Ltda.-Alexandro Rogerio de Souza

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli-Gorgia Enrietti Bin-Cristina Simões Lopes Caruccio-Andréa Maureen Teixeira do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01575-2002-670-09-00-0-ACO-34286-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Antonio Dimas Castilho
ADVOGADO(S): Arnoldo da Silva Filho-Sonny Stefani-Joaozinho Santana-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01585-2002-670-09-00-6-ACO-34296-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Jose Moreira Ricci-Recurso Adesivo-Gestamp Paraná S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Joaozinho Santana-Ademilson de Magalhaes-Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução (nos termos do art. 11, o1º da Lei 1060-50). Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01941-2002-020-09-00-6-ACO-34453-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Carlos Alberto Garcia
ADVOGADO(S): Aloisio Carlos Marcotti-Claudia Alessandra Bilachi-Sandra Regina Rodrigues-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-02742-2002-024-09-00-0-ACO-34639-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A.
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Angela Maria Marcelo-Joao Luiz Stefaniak-Marcio Roberval Flores Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-03946-2002-006-09-00-7-ACO-34201-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 17558-2006
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Paulo Roberto Dunaiski-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Fernanda Maciowski-Tobias de Macedo-Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04005-2002-018-09-00-0-ACO-34439-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 31408-2006
Embargante: João Antonio de Oliveira
Globex Utilidades S.A.
Recorrente(s): Globex Utilidades S.A.-Joao Antonio de Oliveira
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Jaime Oliveira Penteado-Alido Depine-Gerson Vanzin Moura da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-05036-2002-652-09-00-9-ACO-34637-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Imprensa Paranaense S.A.
ADVOGADO(S): Fabiana Meyenberg Vieira-Eliezer Mendes Fonseca-Marcelo Rodrigues-Jonas Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar a incidência da contribuição previdenciária de acordo com os valores declarados devidos no título executivo, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-06224-2002-005-09-00-8-ACO-34428-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 29733-2006
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Silvana Maria Duarte Grego Goncalvez-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Affonso Dallegrave Neto-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Sabrina Zein-Arlindo Menezes Molina-Otavio Augusto Constantino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do Reclamado e, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da Reclamante para, sanando contradição, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-07122-2002-007-09-00-2-ACO-34299-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): José Augusto Amaral Patrui-Banco Banestado S.A. e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Oderci Jose Bega-Antonio Celestino Tone-loto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: 1) determinar que os honorários sucumbenciais, quanto a “Usina Central do Paraná e Outros”, sejam apurados em liquidação por artigos, nos aspectos da base de cálculo e percentual aplicado, consoante processos judiciais respectivos; 2) determinar que os honorários sucumbenciais quanto a “diversos – cessão de créditos ao Estado do Paraná” de 01 e 02-12-99 sejam apurados em liquidação por artigos nos aspectos da base de cálculo e percentual aplicado, consoante processos judiciais respectivos; 3) determinar que as diferenças a título de honorários decorrentes de arrematações e adjudicações observe o percentual de honorários fixado no respectivo processo. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: 1) declarar a natureza salarial da verba paga e deferida a título de honorários sucumbenciais, e acrescer à condenação o pagamento de seus reflexos; 2) reconhecer a prestação de labor aos sábados, uma vez por mês, das 09h00 às 12h00. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07514-2002-652-09-00-5-ACO-34502-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
REDATOR: ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): José Luiz Maida Junior-Valter Luiz Abelardino da Silva-Gilson Trevisan-Joao Cesar Beenke Franca-Mariane Teixeira Jardim
Agravado(s): Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier-Luiz Fernando Zornig Filho-Erenise do Rocio Bortolini-Jose Montenegro Antero-Luiz Gustavo de Andrade
DECISÃO: à unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, depois de consignada a reformulação do voto dos excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp e Célio Horst Waldraff, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Marco Antônio Vianna Mansur (relator), Altino Pedrozo dos Santos, Fátima T. Loro Ledra Machado, Benedito Xavier da Silva e Archemedes Castro Campos Júnior, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da primeira ação. Custas inalteradas e na forma da Lei n.º 10.537-2002.

TRT-PR-07538-2002-013-09-00-2-ACO-34555-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Mario Bachim
Agravado(s): Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Majoly Aline dos Anjos Hardy-Luiz Gustavo de Andrade-Lidson Jose Tomass-Luiz Fernando Zornig Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, depois de consignada a reformulação do voto do excelentíssimo juiz relator, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da primeira ação, ou seja, 2.5.1991, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-07598-2002-012-09-00-9-CÓRDÃO-34207-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 26833-2006
Embargante: Comp Indústria e Comércio de Metais e Madeiras Ltda.
Recorrente(s): Antonio Marques
Recorrido(s): Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADVOGADO(S): Alessandro Henrique Betoni-Leonardo Abage-Neto-Luiz Antonio Abage-Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16344-2002-009-09-00-9-ACO-34243-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 27528-2006
Embargante: Armando de Souza Santana Junior
Recorrente(s): Armando de Souza Santana Junior

Recorrido(s): Banco Economico S.A.(Em Liquidação Extrajudicial)-Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Arno Jung-Mauricio Granadeiro Guimaraes-Jose Ubirajara Peluso-Marcelo Alessi-Flavio Ricardo Schmidt-Francisco Cunha Souza Filho-Jose Antonio Garcia Joaquin-Tobias de Macedo-Angelique de Conto Heisler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-16943-2002-008-09-00-6-ACO-34576-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s): Mislene Luiza dos Santos-Recurso Adesivo-Município de Quatro Barras-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Quatro Barras
ADVOGADO(S): Luiz Marcelo da Silva-Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes-Jussara Osik
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E ADESSIVO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A sujeição da administração pública direta ao princípio insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal não constitui óbice para negar a responsabilidade subsidiária do município pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelas empresas prestadoras de serviços, mesmo sendo regular a intermediação. O artigo 71 da Lei n.º 8.666-1993 também não impede a responsabilização do ente público, mas apenas assegura o direito de regresso a ser exercido no juízo competente. Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com redação dada pela Resolução n.º 96, de 11 de setembro de 2000. Recurso ordinário voluntário conhecido e desprovido.

TRT-PR-18586-2002-004-09-00-5-ACO-34266-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 29802-2006
Embargante: Claudemir Souza Pardiniho
Recorrente(s): Editora Gazeta do Povo Ltda.
Recorrido(s): Claudemir Souza Pardiniho-Edison Almir Magalhães Pinto & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Rodrigo Abage Santiago-Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa-Americo de Moraes Saldanha-Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, declarando prequestionada a matéria contida nos embargos (Súmula 297 do C. TST), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19344-2002-652-09-00-1-ACO-34318-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Eunice Antunes-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Gerson Luiz Graboski de Lima-Tobias de Macedo-Fabiano Silveira Abage
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como das contra-razões apresentadas pela autora, e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, eis que intempestivo. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, a) determinar que as horas extras sejam apurada consoante os controles de jornada carreados aos autos, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na decisão primeira; b) excluir da condenação o ressarcimento pelos descontos do imposto de renda realizados na rescisão. Custas inalteradas.

TRT-PR-19853-2002-016-09-00-1-ACO-34237-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27193-2006
Embargante: Luciano Carneiro Lobo
Recorrente(s): Luciano Carneiro Lobo-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Otavio Augusto Constantino-Daniele Lucy Lopes de Sehli-Sandra Calabrese Simao-Jose Affonso Dallegrave Neto-Deborah Koliski Vons
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51245-2002-023-09-00-0-ACO-34633-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): João Carlos Siscouto [ME]
ADVOGADO(S): Elizete Sandra Simoes dos Anjos-Roseli Gonçalves Teixeira-Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução da parcela previdenciária segundo os valores apresentados nos cálculos homologados, autorizando o abatimento dos valores comprovadamente recolhidos sob o mesmo título, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRAN-

SAÇÃO. LIMITES. As partes podem, em princípio, exercitar livremente a vontade e entabular acordo para pôr fim à demanda. Essa autonomia, porém, encontra limites no interesse público envolvido na necessidade de verter contribuições à Previdência Social, além do comando da lei civil que impede que as partes, na conciliação, disponham de interesses de terceiros. Celebrado o acordo depois do trânsito em julgado de sentença que já delimitara a base de incidência das parcelas previdenciárias, não é dado às partes ignorar os parâmetros da decisão judicial e fixar base diversa que acarrete inegável prejuízo ao órgão previdenciário. Agravo de petição provido para determinar a execução da parcela previdenciária segundo valores constantes dos cálculos homologados pelo Juízo da execução.

TRT-PR-00040-2003-670-09-00-3-ACO-34411-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Cristiano Souza Mann-Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Angela Cristina Glomb-Jose Lucio Glomb-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Jose Carlos Mateus-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. Por igual votação, ACOLHER A ARGUMENTO PRELIMINAR DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir do encerramento da instrução processual (fl. 366 em diante), inclusive a sentença proferida pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais – PR e manifestações das partes. Sem divergência de votos, DETERMINAR o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que se proceda a expedição de ofício à empresa de segurança para que informe o nome dos funcionários que estavam trabalhando em 26.01.2005, a fim de garantir a regular instrução processual, bem como providenciar todos os atos necessários ao prosseguimento processual adequado para garantir a devida prestação jurisdicional. **EMENTA:** NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. RETORNO À ORIGEM. Foi devidamente consignado o protesto da parte reclamante pelo indeferimento imotivado da expedição de ofício e oitiva de suas testemunhas, nos termos do que dispõe o artigo 795, da CLT, caracterizando-se o flagrante cerceio de defesa, ante a possibilidade de inafastável prejuízo, nos termos do artigo 794, da CLT. Impõe-se o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução processual para a oitiva dos depoentes indicados pela ré. Nulidade que se acolhe.

TRT-PR-00043-2003-071-09-00-4-ACO-34553-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Corbelia-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Moacir Vignati
ADVOGADO(S): Moema Reffo Suckow Manzochi-Cristaldo Salles Zoccoli-Rosaldo Jorge de Andrade-Laercion Antonio Wrubel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA RÉ (SANEPAR) E DO SEGUNDO RÉU (MUNICÍPIO DE CORBÉLIA) E DA REMESSA EX OFFICIO, bem assim das contra-razões do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ (SANEPAR) para, nos termos da fundamentação, afastar da condenação as horas de sobreaviso e reflexos; e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU E À REMESSA NECESSÁRIA, para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação solidária do Município pelos créditos do autor. Custas reduzidas, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00.

TRT-PR-00172-2003-093-09-00-0-ACO-34573-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Silvelene Aparecida da Silva
ADVOGADO(S): Celso Silvestre Grycajuk-Pedro Alberto Alves Maciel
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Executado Estado do Paraná. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas nos termos do art. 790-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00180-2003-322-09-00-3-ACO-34566-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Município de Paranaguá
Recorrido(s): Vilson Goncalves
ADVOGADO(S): Lourivaldo da Silva Junior-Alexandre Gonçalves Ribas-Marineide Spaluto Cesar-Regina Mitsue Tabushi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) alterar critério de incidência de juros moratórios; b) isentar o Município de Paranaguá do recolhimento de custas processuais. O Município está isento do pagamento de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT – Lei nº 10.537, de 27.08.2002).

TRT-PR-00195-2003-658-09-00-6-ACO-34442-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Sergio Antonio da Rosa Miranda-Vigilância Serve Leste Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carla Martini-Marcus Ely Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do

agravo de petição da Executada, assim como da respectiva contraminuta. Por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição do Exequente, mas não conhecer da contraminuta de Vigilância Serve Leste Ltda. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da Executada para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento da multa cominada em embargos de declaração. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do Exequente para, nos termos do fundamentado: a) excluir a determinação de abatimento dos valores apontados nos documentos juntados com os embargos à execução; e b) determinar que o cálculo da contribuição previdenciária patronal inclua a parcela destinada a “terceiros”. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00208-2003-658-09-00-7-ACO-34642-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Flavio Luiz de Souza-Vigilância Serve Leste Ltda.-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carla Martini-Marcus Ely Soares dos Reis-Eliete Chemim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo do INSS para declarar a Justiça do Trabalho competente para cobrar as contribuições sociais devidas a terceiros e determinar a sua inclusão nos cálculos de liquidação e cobrança na presente execução. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da OJ SE EX número 12 em relação às contribuições previdenciárias e fiscais. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-00224-2003-658-09-00-0-ACO-34635-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Ronaldo Cardoso Menger-Vigilância Serve Leste Ltda.-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcus Ely Soares dos Reis-Carla Martini-Eliete Chemim

DECISÃO: EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, exceto em relação ao tema “abatimento dos reflexos das horas extraordinárias, por ausência de delimitação dos valores impugnados e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento da conta para que os juros de mora sejam calculados após a dedução do valor relativo às contribuições previdenciárias. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a determinação de abatimento das horas extraordinárias da conta homologada. Sem divergência de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO INSS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a incompetência declarada em primeiro grau e restabelecer os cálculos das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, ordenando o prosseguimento da execução pelos valores apurados na conta homologada. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** JUROS DE MORA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. FORMA DE INCIDÊNCIA. Os juros referentes à mora no pagamento dos débitos trabalhistas, por terem caráter de penalidade e diante do disposto no item 15 da Ordem de Serviço Conjunta INSS-DAF n.º 66-1997, não integram o salário-de-contribuição, razão por que devem incidir tão-somente após a dedução dos valores devidos à Previdência Social. Constituinte os juros de mora rendimento tributável, devem ser aplicados sobre o valor líquido devido ao exequente, antes das deduções fiscais. Nesse sentido preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 12 desta Seção Especializada. Agravo de petição da executada conhecido e parcialmente provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ABATIMENTO. VEDADO PELO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. Constando no comando da sentença exequenda vedação expressa para abatimentos dos valores pagos a título de horas extraordinárias, é inviável, na fase de execução, a determinação para se abater as importâncias quitadas, diante do disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 879, parágrafo 1º, da CLT. Agravo de petição do exequente conhecido e provido. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com o artigo 114, parágrafo 3º, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições sociais previstas no seu artigo 195, inciso I, alínea “a”, e II, decorrentes das sentenças que proferir. Considerando que esta norma não li-mita a competência apenas aos créditos previdenciários destinados ao financiamento da seguridade social, a execução também abrange as parcelas relativas a terceiros, as quais o INSS está legalmente autorizada a arrecadar e fiscalizar. É nesse sentido o entendimento firmado na Orientação n.º 166 desta Seção Especializada. Agravo de petição do INSS conhecido e provido.

TRT-PR-00287-2003-670-09-00-0-ACO-34498-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Leblon Transporte de Passageiros Ltda.
Recorrido(s): Adelson Ribeiro
ADVOGADO(S): Rubens de Oliveira Ferraz-Ivair Carlos da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto e das respectivas contra-razões para, no mérito, por igual votação, e nos termos da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁ-

RIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-GARANTIA DE EMPREGO-EMISSÃO EXTEMPORÂNEA DA CAT NÃO OBSTA O BENEFÍCIO-A emissão seródia da CAT-comunicação de acidente do trabalho de molde a impedir que o empregado atinja o prazo mínimo superior a 15 (quinze) dias de afastamento não obsta a garantia de emprego acidentária se comprovado que o trabalhador deveria permanecer afastado por dezessete dias (art. 118 da Lei 8.213-91). Tem-se por verificada a condição (período de afastamento superior a 15 dias e recebimento de auxílio-doença acidentário) cujo implemento for obstado pela parte a quem desfavorecer, nos termos do art. 129 do Código Civil, aplicável ao Direito do Trabalho por força do parágrafo único do art. 8º da CLT.

TRT-PR-00318-2003-089-09-00-8-ACO-34454-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Salim Ibrahim Ali Mehana
Agravado(s): Jarbas Alvarenga Neto
ADVOGADO(S): Alexandre Miguel Huszcz-Remy Dyonisio Huszcz-Antonio Rodrigues Simoes-Tatiana Rodrigues Barbosa Huszcz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00371-2003-017-09-00-5-ACO-34620-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Cambara
Agravado(s): Abel Calegari da Silva
ADVOGADO(S): Helio Henrique de Camargo-Jaziel Godinho de Moraes-Paulo Cesar Lima Bastos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por ausência de delimitação justificada de valores, tudo nos termos da fundamentação. Custas isentas, na forma do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-00415-2003-022-09-00-2-ACO-34257-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 27307-2006
Embargante: Carlos Roberto Goncalves Honorio e Outros
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá
Recorrente(s): Carlos Roberto Goncalves Honorio e Outros-Armazens Gerais Terminal Ltda.-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Luiz Carlos Leandro Filho-Eli Zella Jorge-Sandra Aparecida Storoz-Jacqueline Andrea Wendpap-Renata Alves Pereira Wosny-Fernanda de Cassia Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES E DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a) sanar a contradição havida no v. acórdão em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, e atribuir efeito modificativo manter a r. sentença primeira; por igual voto, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) sanar a omissão apontada no tocante ao pedido recursal de limitação do adicional de insalubridade, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao v. acórdão embargado.

TRT-PR-00419-2003-092-09-00-1-ACO-34280-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Osmar Antonio Romaldo-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcia Paiva Lopes Cury-Silvania Maria Bolzon-Mauro Dalarme

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir o montante indenizatório a título de dano moral a R\$50.000,00; b) excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço; c) determinar que o pagamento de horas extras sobre as comissões seja feito apenas pela remuneração do respectivo adicional, nos termos do Enunciado 340 do TST. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) crescer à condenação o pagamento de adicional de transferência; b) condenar o reclamado ao pagamento das verbas sob a rubrica “h.ext.eventual”, “h.extr.eventual” ou “h.e.evt-act-mpt”, como horas extras; c) determinar seja este calculado sobre o complexo salarial percebido e excluir da incidência do imposto de renda a indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00453-2003-670-09-00-8-ACO-34275-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 29799-2006
Embargante: Clube Alianca
Recorrente(s): Clube Alianca
Recorrido(s): Nelson Dalgute
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Magnabosco-Jose Carlos Alves Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00454-2003-325-09-00-3-ACO-34629-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Pedro Santos de Lima-União-Serviço Autarquico de Pavimentacao Seraupa
Recorrido(s): OS MESMOS Município de Umuarama
ADVOGADO(S): Gilberto Julio Sarmento-Luiz Carlos Baisch-Luiz Alberto Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela UNIÃO, por ausência de legitimidade de parte para recorrer dos descontos fiscais no presente feito e ausência de previsão legal para interposição do recurso pela Receita Federal, no que tange à matéria. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert(Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e salário família; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a) determinar que, em relação aos salários, sejam observados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; b) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos tributáveis; e c) autorizar a retenção dos descontos previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-00578-2003-089-09-00-3-ACO-34615-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Agravado(s): Aparecido Augusto Mamede
ADVOGADO(S): Patricia Cavequia-Lourival Lino de Sousa-Beatriz Besel
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00999-2003-025-09-00-5-ACO-34645-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A-Fulvio Elisio-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nilson Cerezini-Edilson Lopes-Lisias Conon Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para: a) que a base de cálculo do adicional de transferência condenado considere todas as parcelas de natureza salarial efetivamente percebidas pelo autor e tomando-se a variação que houver a cada mês, assim reconhecidas as parcelas de rubrica VP (vencimento padrão) + AN (adicional por tempo de serviço) + AFR-AP + AF (adicional de função) + VCP (gratificação semestral); e b) acrescentar à condenação em “diferenças salariais” as diferenças geradas em gratificação semestral e VCP-gratificação semestral, a partir de fevereiro-1998, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas em 1-3 e FGTS, na forma elencada, e DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, para determinar que a apuração dos valores devidos à Previdência Social seja feita nos moldes determinados pelo parágrafo 4º do art. 879, da CLT. Custas alteradas para R\$ 300,00, sobre o valor provisório da condenação, também alterado para R\$ 15.000,00.

TRT-PR-01192-2003-670-09-00-3-ACO-34206-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 26832-2006
Embargante: Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Recorrente(s): Elias Rodrigues de Almeida
Recorrido(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S): Silvia Elisabeth Naime-Andre Luiz Ramos de Camargo-Sandra Cristina Pereira Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01289-2003-670-09-00-6-ACO-34395-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Souza Cruz S.A
Recorrido(s): Sebald Shafhauser-Jose Ludvig-Rubens Josir Valencia-Wilso Mozer-Francisco Carlos Nardi-Sebastiao Goncalves Fernandes-Edi Berlando Lopes
ADVOGADO(S): Mariangela Silveira Senna-Jaqueline Zanchin
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar indevidos os expurgos inflacionários em relação ao período anterior à aposentadoria voluntária de OTAVIO BOSSEI, pois os referidos planos econômicos, e conseqüente lesão ao FGTS, foram anteriores à jubilação do recorrido. Custas inalteradas.

TRT-PR-01455-2003-022-09-00-1-ACO-34432-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 31411-2006
Embargante: Hospital Paranaguá S.A.
Recorrente(s): Karen Adriane Vargas Gager-Hospital Paranaguá S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Medico
ADVOGADO(S): Sebastiao Vergo Polan-Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque-Fabio Henrique Ribeiro
VINCULADO: 01455-2003-022-09-40-6 (CS-00062-2006)
ADV.PROC.VINC: Sebastiao Vergo Polan-Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque-Fabio Henrique Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01523-2003-670-09-00-5-ACO-34236-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 27529-2006
Embargante: Auto Posto Nuele Ltda.
Recorrente(s): Auto Posto Nuele Ltda.
Recorrido(s): Elsa Wagner
ADVOGADO(S): Lineu Roberto Mickus-Ivete Maria Caribe da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, declarando que não há omissão, contradição, obscuridade ou outro vício que macule o v. Acórdão embargado, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para a finalidade de prestar esclarecimentos sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-01556-2003-670-09-00-5-ACO-34200-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27261-2006
Embargante: Auto Escola Amorim S-C Ltda.
Recorrente(s): Marcia Claudete Cardoso da Cruz-Recurso Adesivo-Auto Escola Amorim S-C Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernando Martins da Silva-Hugo Jose Lenz-Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, apenas prestando esclarecimentos no sentido de que as comissões não são variáveis, e sim, fixas.

TRT-PR-01870-2003-322-09-00-0-ACO-34228-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27306-2006
Embargante: Antonio Carlos de Araujo Franca e Outros(29)
Recorrente(s): Antonio Carlos de Araujo Franca e Outros(29)-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR e Outro-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz-Luiz Carlos Leandro Filho-Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Renata Alves Pereira Wosny
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01877-2003-022-09-00-7-ACO-34229-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27260-2006
Embargante: Coamo Agroindustrial Cooperativa e Outro
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa
Recorrido(s): Antonio Carlos de Araujo Franca
ADVOGADO(S): Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Luiz Carlos Leandro Filho-Fernanda de Cassia Rocha-Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02446-2003-662-09-00-6-ACO-34324-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Marcio Roberto Longo-Companhia de Saneamento do Paran-ÁSANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Silvio Luiz Januario-Marcos Roberto Menghin-Luiz Alberto Goncalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, primeira ré, DO RECURSO ADESIVO interposto por MARCIO ROBERTO LONGO, reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor quanto ao intervalo entrejornadas, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, nos termos da fundamentação; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-02600-2003-664-09-00-2-ACO-34267-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 29336-2006
Embargante: Sunset Parking Ltda.
Agravante(s): Sunset Parking Ltda.
Agravado(s): Sergio Moldach
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Assunção Rodrigues-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Sandra Cristina Martins Noqueira Guilherme Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02711-2003-016-09-00-6-ACO-34317-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Vadvial Aparecido Lopes-Recurso Adesivo-Superfície Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Germano Alberto Dresch Filho-Dalva Marli Menarim-Angela Benghi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, a) excluir o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação; e b) deferir o pagamento apenas de 20 dias de férias, de forma simples e acrescidos do terço constitucional, relativos ao período aquisitivo de 1999-2000. Custas inalteradas.

TRT-PR-03141-2003-004-09-00-1-ACO-34515-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Agravante(s): Saraiva S.A. Livreiros Editores
Agravado(s): Alessandra Kugler
ADVOGADO(S): Antonio Fakhany Junior-Jose Eduardo Quintas de Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-03337-2003-018-09-00-9-ACO-34196-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 19910-2006
Embargante: Banco Banestado S.A.
Recorrente(s): Geraldo Antonio Almeida-Recurso Adesivo-Banco Itaú S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Helena Silva Cezar Oliveira-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Marcia Eiko Kiwara-Andre Cezar Vaz da Silva-Indalecio Gomes Neto-Roberto Cezar Vaz da Silva-Jorge Willians Tauil
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para esclarecer a contradição havida no V. Acórdão em relação aos honorários de advogado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04153-2003-513-09-00-5-ACO-34218-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27426-2006
Embargante: Wet Sport Complexo Esportivo Recreativo S-C Ltda.
Recorrente(s): Fani Aparecida Gomes-Recurso Adesivo-Wet Sport Complexo Esportivo Recreativo S-C Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Danielle Vicentini-Luiz Ricardo Ghelere-Renato Tavares Yabe-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Kelly Cristiane Borges Vissoi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05148-2003-007-09-00-7-ACO-34197-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 27311-2006
Embargante: Arnaldo Aloisio Kuklik
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Arnaldo Aloisio Kuklik-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Otavio Gadotti Franco-Gerson Luiz Graboski de Lima-George Ricardo Mazuchowski-Manuel Antonio Teixeira Neto-Mariana Silva Marquezani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RÉU, examinados preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para, corrigindo o erro material havido no acórdão embargado, deixar expresso que a indenização por tempo de serviço foi deferida no importe de nove (09) vezes o maior salário básico, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07881-2003-012-09-00-1-ACO-34602-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Delcideo dos Santos-Universidade Federal do Paraná-UFRP-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Andyara Maria Muniz Reback-Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros-Marcial Geraldo Garay Bresciani-Ricardo de Queiroz Duarte-Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER da remessa ex officio. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da segunda reclamada, para, nos termos da fundamentação, condicionar o direcionamento da execução em face da responsável subsidiária à constatação da incapacidade econômica da devedora principal. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) acrescer a condenação diferenças de adicional noturno e reflexos; b) acrescer a condenação horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido e seus reflexos, abatidos os valores pagos a título de hora intrajornada e seus reflexos; c)deferir benefícios da justiça grauita. Custas, pelas reclamadas, sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, isenta a segunda reclamada.

TRT-PR-09994-2003-015-09-00-0-ACO-34252-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 27531-2006
Embargante: Jailton Vagner Chita
Recorrente(s): Jailton Vagner Chita-Siemens Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes-Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-10214-2003-014-09-00-9-ACO-34499-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 29044-2006
Embargante: Pedro Zenilton Ribeiro de Faria
Recorrente(s): Pedro Zenilton Ribeiro de Faria-Recurso Adesivo-Folha da Manha S.A.-Editora Globo S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli-Moacir Salmoria-Tania Regina Felipim-Cristiane Teoro do Carmo Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar as omissões apontadas.

TRT-PR-10640-2003-002-09-00-2-ACO-34480-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Cleomar Silva dos Santos-Tele Celular Sul Participações S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Airton Jose Malafaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das contra-razões da reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do C. TST; b) determinar que os abatimentos referentes às horas extras e reflexos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos; c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, dispensar a autora do pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. Não deve haver restrição de abatimento de horas extras ao mês da competência. A determinação de abatimento mês a mês implicaria em enriquecimento ilícito do autor, que receberia em duplicidade eventual valor quitado extemporaneamente pela reclamada. Assim, os abatimentos referentes às horas extras e reflexos pagos devem ser efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo critério mês a mês. Sentença que se reforma.

TRT-PR-10799-2003-015-09-00-3-ACO-34316-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Claudete Kivel-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Madelon Ravazzi Heylmann-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para: 1) determinar a integração das verbas adiantamento salarial, diferenças salariais, retroativo e abono salarial à remuneração da autora; 2) reconhecer a prescrição parcial quanto à gratificação semestral; 3) acrescer à condenação o

pagamento de diferenças de gratificação semestral e reflexos; 4) acrescer parcelas salariais na base de cálculo das diferenças concedidas pela equiparação salarial; 5) reintegrar a autora ao emprego, condenando o réu ao pagamento das parcelas decorrentes, e determinar o abatimento dos valores recebidos pela empregada quando da rescisão contratual; 6) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em razão da aplicação dos reajustes convencionais de 1997 e 1998, com reflexos; 7) determinar o restabelecimento da verba (pré-contratação de horas extras) e integração da mesma, com reflexos no período imprescrito; 8) fixar o horário de saída às 20:00hs e fixar o adicional de 100% para o labor sabatino; 9) determinar que todas as parcelas de cunho salarial, como discriminado, compõem a base de cálculo das horas extras; 10) acrescer à condenação o pagamento de 1 hora como extraordinária pela não observância do intervalo intrajornada, e determinar a remuneração nos termos da OJ 307 da SDI -1 do E. TST; 11) condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) multa por instrumento coletivo violado; 12) acrescer à condenação diferenças de indenização convencional. Custas, pelos reclamados, acrescidas, de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$50.000,00.

TRT-PR-13792-2003-002-09-00-7-ACO-34562-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Clemlison Constante
Recorrido(s): Estado do Paraná-Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.-Associação dos Empregados Demitidos Associados ao Sindasp Asedasp
ADVOGADO(S): Joanes Everaldo de Sousa-Raquel Cristina Baldo-Celso Luiz Ludwig-Raul Aniz Assad-Carlos Eduardo Bley-Jose Marcos Almeida-Custodia Souza dos Santos Cortez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir, a título indenizatório: a) férias, com o terço constitucional; b) vale-transporte e tíquete-alimentação; c) aviso prévio, bem como férias, com o terço, e 13º salário, pela projeção do período; d) multa do art. 477, o 8º, da CLT; e) indenização do seguro desemprego; f) multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas, pela segunda e terceira Reclamadas, no importe de R\$, 100,00 calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00. O 1º Reclamado fica dispensado do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-14268-2003-006-09-00-9-ACO-34204-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 27247-2006
Embargante: Brasil Telecom S.A.
Recorrente(s): Paulo Justo Filho-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilson Roberto Vieira Lopes-Fernanda Macioski-Patrick Rocha de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Ana Sílvia Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14700-2003-652-09-00-1-ACO-34403-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado(s): Agripino de Oliveira Arantes-Domingos Isidoro da Silva Filho-Henrique Cinacchi-José Martoni Neto-José Roberto de Avila Calino-Juarez Ribas Campelli-Lauro Lopes Cavichiolo-Maria do Amaral Baesse de Souza-Mario Oshama-Mercedes Baruff Krause
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto-Ivan Jose Silveira-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15328-2003-011-09-00-6-ACO-34322-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
Recorrido(s): José Testa-Inepar S.A. Indústria e Construções-Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
ADVOGADO(S): Cristiane Bientenez Sprada-Afonso Jose Ribeiro-Renata Rebelo Lima-Carlos Roberto Ribas Santiago-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Conceicao Angelica Ramalho Conte
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, e NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pelo autor. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de “mensalidade sindical”. Custas inalteradas.

TRT-PR-15682-2003-002-09-00-0-ACO-34223-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 23030-2006
Embargante: Marcia Luciane de Mello
Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrente(s): Marcia Luciane de Mello-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith-Stela Marlene Schwerc-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Silvia Elisabeth Naime Elias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA AUTORA para sanar contradição, e determinar que na apuração de horas extras no período de 07.06.00 à 28.12.01 sejam consideradas como extraordinárias aquelas excedentes de 7h20min diárias e 44ª semanais, conforme jornada praticada durante o restante do período contratual e prevista no contrato de trabalho. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15977-2003-006-09-00-1-ACO-34212-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 25537-2006
Embargante: Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Joao Carlos Warumby Lustoza de Andrade
Recorrente(s): Joao Carlos Warumby Lustoza de Andrade-Recurso Adesivo-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Adriane de Aragon Ferreira-Lisiane Maria Mehl Rocha-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Eros Gil Peters-Maurelio Peters-Giani Cristina Amorim-Irineu Peters-Valeria Jaruga Brunetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS SEGUNDO RECLAMADO. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16560-2003-012-09-00-8-ACO-34262-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 29887-2006
Embargante: Valdir Vieira Costa
Viação Graciosa Ltda.
Recorrente(s): Valdir Vieira Costa-Viação Graciosa Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marcos Jose Chechelaky-Helio Gomes Coelho Junior-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, referente à nulidade da cláusula convencional. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO.

TRT-PR-17113-2003-016-09-40-6-ACO-34273-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): José Wanderley Dias Junior
ADVOGADO(S): Marcelo Haponiuk Rocha-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, determinando a retificação da autuação, nos termos do Regimento Interno desta Corte. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-17900-2003-651-09-00-0-ACO-34348-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Carlos Leal-Robert Bosch Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sirlei Terezinha Domingues Gago-Marco Antonio Cesar Villatore-Edilene Cristina Martins Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes de trabalho em domingos e feriados, inclusive reflexos e incidência do FGTS com sua multa de quarenta por cento; b) excluir da condenação os valores referentes à devolução de descontos a título de seguro de vida; c) alterar critérios de época própria para incidência de correção monetária; d) declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção de valores alusivos ao Fisco e fixar critérios para tanto. Custas inalteradas.

TRT-PR-18228-2003-006-09-00-6-ACO-34370-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Cleotony Demerval Bescorovaine-Rgm Administração e Logística Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Francisco Cunha Souza Filho-Nelson Luiz de Lacerda Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamento: a)afastar a condenação imposta à Reclamada de retificação da data de admissão

em CTPS; b) determinar que por ocasião da liquidação de sentença, os valores quitados nos recibos de fls. 73-78, sob os títulos de labor em domingos e horas extras, sejam abatidos pela totalidade que se apurar em relação a esses mesmos títulos; e c) excluir dos parâmetros de apuração de horas extras, a jornada fixada para o período sem registro; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-18354-2003-009-09-00-0-ACO-34190-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 29017-2006
Embargante: Dimper Comercial Ltda.
Recorrente(s): Equipe Atacadista Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.-Sindicó De: Ulysses Aires Mercer
Recorrido(s): Vasil Valdevino do Nascimento-Dimper Comercial Ltda.
ADVOGADO(S): Cleusa Chimentao-Jonas Carvalho Goulart-Jonas Goulart-Wilian de Araujo Hernandez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18913-2003-008-09-00-5-ACO-34345-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Luiz Antonio Chupil-Recurso Adesivo-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eugenio de Lima Braga-Leticia Feres Tetto-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNBEP, EXCETO quanto à exclusão do pólo passivo do Banco Banestado S-A (item sucessão), por ausência de interesse, bem como, quanto à nulidade da instrução processual, esta nos termos da Súmula 422 do TST, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18993-2003-011-09-00-1-ACO-34460-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Nelson Andre Machado dos Santos-Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Ok Trabalho Temporário Ltda.-Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADVOGADO(S): Heglissom Tadeu Mocelin Neves-Carlos Fernando Correa de Castro-Peterson Zancanella-Jairo Lopes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA PRIMEIRA RECLAMADA (ESSO), assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (ESSO), analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) fixar a indenização por dano moral em R\$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinqüenta e dois reais), tendo como parâmetro o período laborado, bem como a última remuneração do autor (R\$ 1.676,00 – TRCT – fl. 28 do volume de documentos); b) determinar que os abatimentos sejam efetuados considerando-se a totalidade dos valores recebidos sob os mesmos títulos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância que, quando distintos os salários dos paradigmas Fernando e Geni, para o pagamento das diferenças salariais deferidas, seja observado o de maior salário; b) determinar que a primeira reclamada (ESSO) comprove, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado, o depósito dos valores reconhecidamente atrasados do FGTS, decorrentes do contrato de trabalho do autor, sob pena de execução. Custas inalteradas. **EMENTA:** ABATIMENTOS-FORMA-TOTALIDADE DOS VALORES RECEBIDOS SOB OS MESMOS TÍTULOS E NÃO PELO CRITÉRIO MÊS A MÊS-Não deve haver restrição de abatimento dos valores pagos ao mês da competência, já que o reclamante poderia ter recebido, por exemplo, mais horas extras do que aquelas que foram efetivamente laboradas, em razão de reconhecimento espontâneo da reclamada de débito referente a meses anteriores. Portanto, a determinação de abatimento mês a mês, nesta hipótese, implicaria em enriquecimento ilícito do autor, que receberia em duplicidade eventual valor quitado extemporaneamente pela reclamada. Assim, os abatimentos devem ser efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos (sob os mesmos títulos) e não pelo critério mês a mês.

TRT-PR-19403-2003-005-09-00-6-ACO-34459-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
Recorrido(s): Valdirei José Germinski
ADVOGADO(S): Paulo Camilo de Godoy-Celso Justus-Liliane Beatriz Ues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES argüidas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONTRADITA DE TESTEMUNHA-ALEGAÇÃO DE TROCA DE FAVORES-ENUNCIADO 357 DO C. TST-Conforme entendimento sedimentado no Enunciado 357 do TST, o simples fato de a testemunha estar litigando contra o mesmo empregador não a torna suspeita, eis que o artigo 5.º, XXXV da

CF assegura a todos o acesso ao Poder Judiciário. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT-PAGAMENTO INDEVIDO-RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO REALIZADO EM JUÍZO-Quando o reconhecimento do vínculo de emprego é realizado apenas em Juízo, não há que se aplicar a multa do artigo 477 da CLT pela quitação extemporânea das verbas rescisórias.

TRT-PR-20688-2003-004-09-00-1-ACO-34354-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Priscylla Terezinha Marcenischen-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flávio Cardoso Gama-Jane Salvador-Manuel Antonio Teixeira Neto-Luiz Otavio Gadotti Franco-Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamento: a) determinar que, por ocasião da liquidação de sentença, sejam abatidos os valores pagos sob iguais títulos, pelo total das parcelas quitadas durante o período imperescrito; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-20767-2003-008-09-00-8-ACO-34259-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 31209-2006
Embargante: Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Vera Lucia Dias dos Santos
ADVOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-21599-2003-007-09-00-1-ACO-34606-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Maria de Paula Branco-Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Annete Macedo Skarbek
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da remessa de ofício, por incabível e CONHECER do recurso ordinário do segundo reclamado, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-21605-2003-007-09-00-0-ACO-34603-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Marli Terezinha Cordeiro-Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Lilian Fatima Moro Novak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do segundo reclamado, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do segundo réu para, nos termos da fundamentação, isentar o segundo réu do pagamento das custas processuais. Custas inalteradas em relação à primeira reclamada.

TRT-PR-51179-2003-020-09-00-0-ACO-34646-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 28359-2006
Embargante: Benjamin Piveta Assunção
Agravante(s): Benjamin Piveta Assunção
Agravado(s): Realino Nunes-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Joana Maria Peres Colhado-Aparecido Domingos Ererías Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti-Braulino da Matta Oliveira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do executado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimento nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51995-2003-664-09-00-7-ACO-34444-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Mobitel S.A. Telecomunicações
Agravado(s): Cassio Silveira Franco
ADVOGADO(S): Fernanda Arantes Mansano Tribunal-Francisco Eduardo de Oliveira-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Thiago Torres Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-58311-2003-001-09-00-6-ACO-34447-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Daniele Ferreira-Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Mauricio Gomes da Silva-Manoel Ferreira Rosa Neto-Josiel Vaciski Barbosa-Celso Lucas Milano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00024-2004-073-09-00-1-ACO-34579-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Município de Borrazópolis
Agravado(s): Maria Elena Trida Rosa
ADVOGADO(S): Maria Ines Roxadelli Piccini-Pedro de Jesus Ruy-Elso Cardoso Bitencourt-Ezilio Henrique Manchini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas isentas.

TRT-PR-00144-2004-325-09-00-0-ACO-34194-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 26388-2006
Embargante: Gtech Brasil Ltda.
Recorrente(s): Gtech Brasil Ltda.
Recorrido(s): Jose Carlos Ranzani
ADVOGADO(S): Edmar Portela Marcondes-Antonio Carlos Cazarim-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00178-2004-670-09-00-3-ACO-34270-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30966-2006
Embargante: Orfapi Organizacoes Farmaceuticas Piovesan Ltda.
Recorrente(s): Farid Jose Netto-Orfapi Organizacoes Farmaceuticas Piovesan Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): George Luiz Moreschi-Jose Antonio Garcia Joaquin-Angelique de Conto Heisler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.

TRT-PR-00190-2004-073-09-00-8-ACO-34544-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado: V. Acordão n. 27385-2006
Embargante: Município de Borrazópolis
Agravado(s): Marlene Aparecida Dias Moreira
ADVOGADO(S): Pedro de Jesus Ruy-Elso Cardoso Bitencourt-Ezilio Henrique Manchini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00330-2004-662-09-00-3-ACO-34261-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 31228-2006
Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrente(s): Leandro Dias-Recurso Adesivo-Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.-Patrulla da Limpeza S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Marlene de Castro Mardegam-João Everardo R Vieira-Vanessa Morzelle Pinheiro-Celso Lucar Milano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00340-2004-024-09-00-3-ACO-34406-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Tetra Pak Ltda.
Agravado(s): Eric Fabio Gifoni
ADVOGADO(S): Celso Justus-Alexandre Postiglione Buhner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00391-2004-093-09-00-0-ACO-34585-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Agravante(s): Pedro Paulo de Oliveira
Agravado(s): Município de Nova América da Colina
ADVOGADO(S): Roberto Carlos Sottile-Luciane Cristina de Castro Pires
VINCULADO-42003-2006-909-09-00-6-
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por incabível, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** REMESSA “EX OFFICIO”-NÃO CONHECIMENTO-APLICAÇÃO DA SÚMULA 303 DO TST-É incabível a remessa necessária, quando a condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, por aplicação do disposto na Súmula 303 do TST cuja redação toma

por base o disposto no artigo 475, e parágrafos 2º e 3º, do CPC. As hipóteses destes parágrafos não guardam qualquer relação de interdependência entre si. Assim, também, não se conhece de remessa “ex officio” de causas cuja decisão estiver em consonância com o plenário do STF, Súmula do STF ou do TST, ou Orientação Jurisprudencial do TST, ainda que a condenação ultrapasse os 60 (sessenta) salários mínimos (o 3º do artigo 475 do CPC).

TRT-PR-00392-2004-093-09-00-4-ACO-34329-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Sirlene Pereira dos Santos-Recurso Adesivo-Fujimura do Brasil S.A. Indústria de Seda
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Roberto Carlos Sottile-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00427-2004-654-09-00-1-ACO-34433-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 31390-2006
Embargante: Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
Recorrente(s): Luiz Alberto Gonzaga-Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Luiz Agnoletto-Daiane Terezinha Pianto-James Wahl
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da Reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00444-2004-654-09-00-9-ACO-34304-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrido(s): Leandro Carlos Ferreira Maeske-Ag Construções Ltda.
ADVOGADO(S): Solaine Maria Barbieri-Rafael Stec Toledo-Rosaldo Jorge de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a parte ré recolha apenas as contribuições previdenciárias por ela devidas, enquanto que o Autor, mediante dedução do seu crédito, responda pelas contribuições previdenciárias que a lei lhe impõe, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00641-2004-653-09-00-1-ACO-34325-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Juarez Junior Penedo
Recorrido(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Sutkus de Oliveira-Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO do recurso interposto pelo reclamante e das contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-00658-2004-654-09-00-5-ACO-34250-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 27516-2006
Embargante: Incepta Revestimentos Ceramicos Ltda.
Recorrente(s): Incepta Revestimentos Ceramicos Ltda.
Recorrido(s): Marcos Antonio Machado de Oliveira
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Lucia de Fatima Ribas Matzenbacher-Douglas Ways
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, declarando que não há omissão, contradição, obscuridade ou outro vício que macule o v. acórdão embargado, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para a finalidade de prestar esclarecimentos em decorrência do pré-questionamento suscitado pela reclamada sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00662-2004-653-09-00-7-ACO-34409-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Marcio Rogério Souza Silva
Recorrido(s): Adolfo Hideo Hayashida(Granja Hayashida)
ADVOGADO(S): Marcos Eugenio-Fernando Cesar Martins Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais, ressaltando o direito do perito de vindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”. Custas inalteradas.

TRT-PR-00671-2004-093-09-00-8-ACO-34496-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Edilaine Dusini

Recorrido(s): Ono & Cia Ltda.(ME)

ADVOGADO(S): Roberta Carla Sottile Serrarens-Luis Enri-que Bruno Servilha

DECISÃO: por unanimidade de votos, nos termos da fundamentação, ADMITIR O RECURSO DA RECLAMANTE e as respectivas CONTRA-RAZÕES da RECLAMADA; no mérito, por igual votação, e nos termos da fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE FATO E RELACIONAMENTO MARITAL. Para a existência de relação de emprego é necessária a prestação de serviços pessoais, subordinados, onerosos e não-eventuais, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, que lhe dão tais contornos. Tal não ocorre quando a reclamante, sua filha e sua mãe são dependentes do plano de saúde UNIMED do sócio do reclamado; possuem conta bancária conjunta com ampla possibilidade de movimentação; o sócio da reclamada recolhe contribuições previdenciárias em nome da reclamante, e, enfim, resta demonstrada a convivência marital por documentos e inequívoca prova testemunhal, mormente quando inexistente a subordinação jurídica e emerge dos autos luminosa a affectio societatis e porque não dizer a affectio maritalis.

TRT-PR-00695-2004-092-09-00-0-ACO-34450-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CIANORTE

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Agravante(s): Maria Pedro Assunção

Agravado(s): Laticínio Simionato Ltda.(ME)

ADVOGADO(S): Maria Porcel Martins-Eva Aparecida Lemes Aristo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00746-2004-325-09-00-7-ACO-34533-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Embargado: V. Acordão n. 26876-2006

Embargante: Newton Bonin

Recorrente(s): Adilson Beu-Recurso Adesivo-Newton Bonin-União

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Amalia Marina Marchioro-Luiz Carlos Baisch-Luiz Carlos Fernandes Domingues

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00780-2004-023-09-00-4-ACO-34320-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT PARANAÍ

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Raimundo da Silva Rosa Neto-Avicola Felipe S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Bruno Moreira Alves-Andre Ricardo Franco **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto por RAIMUNDO DA SILVA ROSA NETO, reclamante, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto por AVÍCOLA FELIPE S.A., reclamada; no mérito por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, e por maioria de votos com ressalva de fundamentação e vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor quanto ao adicional de insalubridade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação em horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00860-2004-322-09-00-8-ACO-34597-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Eurides Cunha-Recurso Adesivo-Município de Paranaguá

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Juliana Martins de Campos Pioli-Alexandre Goncalves Ribas-Bernardete Maria de Carvalho Leandro-Emer-son Norihiko Fukushima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00875-2004-022-09-00-1-ACO-34545-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 24867-2006

Embargante: Jocelino Pereira Neto

Recorrente(s): Jocelino Pereira Neto

Recorrido(s): Município de Paranaguá

ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Alexandre Goncalves Ribas-Regina Mitsue Tabushi-Carlos Gelenski Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00894-2004-325-09-00-1-ACO-34547-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Município de Umuarama

Recorrido(s): Rosilene Rodrigues de Almeida

ADVOGADO(S): Adriano Cesar Felisberto-Luiz Alberto Lima **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)estabelecer a atualização monetária com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; b)determinar que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade, sobre os créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00896-2004-022-09-00-7-ACO-34278-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acordão n. 27754-2006

Embargante: Carlos Roberto Coutinho Marcilio

Recorrente(s): Carlos Roberto Coutinho Marcilio-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Dermot R Freitas Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00936-2004-325-09-00-4-ACO-34622-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Município de Umuarama-União

Recorrido(s): Lucia Teixeira de Moraes Resende

ADVOGADO(S): Luiz Alberto Lima-Adriano Cesar Felisber-

to-Luiz Carlos Baisch

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL, por ilegitimidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação reflexos do adicional por tempo de serviço sobre descanso semanal remunerado; b)estabelecer que a atualização monetária sobre salários seja sobre os índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços e a das demais verbas desde quando se tornarem exigíveis; c)determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação; e d)excluir da condenação a responsabilização exclusiva do Município pelas verbas previdenciárias deferidas, no que tange à cota parte da empregada. Custas inalteradas.

TRT-PR-00981-2004-025-09-00-4-ACO-34623-2006

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Jesus Pinheiro

Recorrido(s): Município de Umuarama

ADVOGADO(S): Luiz Alberto Lima-Ari Borges Monteiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, CONCEDER-LHE os benefícios da assistência judiciária gratuita, ISENTÁ-LO do recolhimento das custas processuais fixadas na Sentença, às fls. 145-146, e DETERMINAR o processamento e imediato julgamento do recurso ordinário de fls. 150-154, na forma regimental; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-00985-2004-670-09-00-6-ACO-34361-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Osorio Ferreira de Lara

Recorrido(s): Foggiatto Serviços Para Sinalização Ltda.

ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari-Deborah Bartolomei Seleme-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Marco Antonio Monteiro da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos, assim consideradas as prestadas após a 8ª diária e 44ª semanal (estas últimas desde que não utilizada no cálculo do excesso diário). Custas invertidas, pela ré.

TRT-PR-01024-2004-022-09-00-6-ACO-34277-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Embargado: V. Acordão n. 29009-2006

Embargante: Jose Ricardo Dias Batista

Recorrente(s): Jose Ricardo Dias Batista-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda-Norimar Joao Hendges

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01117-2004-022-09-00-0-ACO-34487-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Rosangeles Pinto Onorato

Recorrido(s): Claudia Berenice Ferreira-EM

ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Edmilson Petroski dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO-CONTRATOS DISTINTOS CELEBRADOS COM O MESMO EMPREGADOR-NÃO CONFIGURAÇÃO-A existência de mais de um contrato de trabalho com o mesmo empregador, ainda que o lapso temporal entre os contratos seja menor que 2 anos, não interrompe a prescrição bienal. Assim, se não foi reconhecida a unicidade contratual, a prescrição para pleitear direitos inerentes aos contratos distintos conta-se a partir da extinção de cada contrato. No caso em tela, a ação foi ajuizada mais de dois anos após a extinção do primeiro contrato, portanto este está completamente fulminado pela prescrição do direito de ação.

TRT-PR-01209-2004-663-09-00-5-ACO-34497-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 04ª VT LONDRINA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Ideraldo Leonel Veloso

Recorrido(s): Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

ADVOGADO(S): Cecília Inacio Alves-Camila Vidotti de Rezende-Marcelo de Carvalho Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante e das respectivas CONTRA-RAZÕES, exceto no tocante ao título “da assistência judiciária gratuita”, diante da inexistência de subcumbência ou interesse recursal e, no mérito, por igual votação, afastar a preliminar de nulidade processual e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL-PROVA EMPRESTADA REFUTADA-PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA-Inexiste nulidade processual apenas pelo fato de o MM. Juízo a quo ter refutado a prova emprestada ao entendê-la contraditória e inservível, mormente, quando as partes possuem perfeito conhecimento da imprestabilidade da prova produzida e ainda assim declaram não possuir outras provas. As partes podem produzir as provas que entenderem necessárias ao deslinde da controvérsia, inclusive elegendo aquelas que foram realizadas em outros processos, porém tal circunstância não impõe ao Juízo a aceitação cega da prova carreada, em razão do princípio da livre convicção motivada, também consagrado pelo art. 131 do CPC, que assegura a independência do julgador por ocasião da elaboração de suas decisões.

TRT-PR-01229-2004-095-09-00-1-ACO-34209-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Embargado: V. Acordão n. 26396-2006

Embargante: Expresso Princesa dos Campos S.A.

Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

Recorrido(s): Claudio Machado

ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Liliane Beatriz Ues

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01277-2004-095-09-00-0-ACO-34308-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Leonardo Mezzomo-Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Gilberto Fior-Emilson Cesar Coletto Fernandes-Eyde Lini-Sergio da Silva Alves

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para declarar prescritas as verbas exigíveis no período anterior a 02-09-1999. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: 1) acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com reflexos; 2) determinar a incidência de correção monetária e juros sobre o crédito deferido; 3) autorizar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre a parcela deferida, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo 1.º Reclamado (Banco do Brasil), no importe de R\$400,00, sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$20.000,00.

TRT-PR-01283-2004-660-09-00-2-ACO-34407-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Agravante(s): Elói Sartori de Paula

Agravado(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Marcelo Coelho de Souza-Naim Nasihgil Filho-Arinaldo Bittencourt-Joao Conceicao e Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o refazimento do cálculo de liquidação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01466-2004-664-09-00-3-ACO-34421-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Rosenildo Ribeiro de Souza-Recurso Adesivo-PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Carla Geane Antunes Bilhao-Delfim Suemi Nakamura-Thais Ferreira Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA e ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: reconhecer a rescisão contratual por iniciativa do empregado, excluindo da condenação as diferenças em verbas rescisórias; b) afastar a indenização decorrente de acidente de trabalho, excluindo da condenação as verbas decorrentes (salários, férias acrescidas de 1-3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%); c) determinar a desconsideração, no cálculo das horas extras, dos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral (o 1o, do art. 58, da CLT); d) excluir a condenação em intervalo intrajornada; e) excluir a condenação em intervalo entrejornada; f) excluir a incidência do adicional noturno, sobre as horas laboradas após às 5h; g) autorizar o desconto, dos créditos do autor, dos valores referentes à quota-parte do obreiro a serem recolhidos perante a Previdência Social; h) determinar a incidência da correção monetária referente a salário em sentido estrito a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; i) afastar a condenação da reclamada em honorários periciais; j) isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando que o perito terá direito de reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** JORNADA CUMPRIDA PARCIALMENTE EM HORÁRIO NOTURNO-PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM HORÁRIO DIURNO-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA nº 60 DO C. TST-A reclamante não cumpria integralmente a jornada no período noturno (entre 22h e 5h), mas apenas parcialmente. Logo, inaplicável o entendimento consubstanciado no inciso II, da Súmula nº 60 do C. TST. Não há que se falar, portanto, em exegese do artigo 73, o 5º, da CLT. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-01493-2004-095-09-00-5-ACO-34326-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Afonso dos Santos Schmitt

Recorrido(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.

ADVOGADO(S): Andrea Strassburger-Ivo Harry Celli Junior-Telmar Carlos Schossler

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante e das respectivas CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos pelo trabalho realizado além das 7h20min diárias, observados parâmetros e reflexos já fixados pelo decisum. Custas inalteradas.

TRT-PR-01521-2004-095-09-00-4-ACO-34415-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Clínica Médica Cataratas Ltda.

Recorrido(s): Soraia Lopes de Castro

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Martini-Veronica Duarte Augusto

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam calculados na forma da OJ 228 da SDI-1-TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-01546-2004-322-09-00-2-ACO-34463-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Jair Severino Luiz-Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Iwerson Luiz Wronski **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim

sentença de fls. 697-720. Por igual votação, DETERMINAR que o Serviço Processual deste E. Tribunal, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Justiça Comum Estadual de Paranaguá, nos termos do artigo 795, o 2º da CLT. Pre-judicada a análise do recurso do Reclamante. Custas invertidas, pelo Autor, dispensadas.

TRT-PR-02335-2004-004-09-00-0-ACO-34239-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 24184-2006
Embargante: Deycon Comércio e Representações Ltda.
Recorrente(s): Marcelo Luiz Titericz-Recurso Adesivo-Deycon Comércio e Representações Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manoel Hermando Barreto-Euclides Roberto Facchi-Neiron Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, nos termos da fundamentação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sanar a omissão apontada e conceder efeito modificativo ao julgado para determinar: a) que em relação aos salários seja utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e quanto às demais verbas de acordo com a data de exigibilidade regulada em lei para cada uma; b) que os descontos de imposto de renda do Reclamante sejam calculados sobre o montante total tributável, não se transferindo para a Reclamada essa obrigação.

TRT-PR-02339-2004-019-09-00-8-ACO-34240-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 27514-2006
Embargante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Recorrente(s): Benedito Paulino Sobrinho-Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Camila Vidotti de Rezende-Ellis Shirahishi Tomanaga-Juliano Tomanaga-Wilson Sokolowski-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, declarando que não há omissão, contra-dição, obscuridade ou outro vício que macule o v. acórdão embargado, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para a finalidade de prestar esclarecimentos sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-02484-2004-071-09-00-1-ACO-34569-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Luiz Fernando Gomes Pereira
Recorrido(s): CISOP-Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná-Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unioeste
ADVOGADO(S): Jose Carlos Marques-Kelly Regina P Vulpini-Sergio Vulpini-Marcos Abimael de Farias-Isabela Marques Hapner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, re-colocado o processo em julgamento, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o autor e a segunda reclamada, Unioeste, nos períodos de 1.6.89 a 31.8.93 e de 17.12.02 a 8.8.04, e determinar o retorno dos autos à origem para a análise dos pedidos.

TRT-PR-02777-2004-662-09-00-7-ACO-34230-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 25002-2006
Embargante: Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Geovana Fuzer Polsaque-Recurso Adesivo-Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Lizeth Sandra Ferreira Detros-Silvania Maria Bolzon-Marcia Paiva Lopes-Evelyn Fabricia de Arruda-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Cesar Augusto Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03000-2004-020-09-00-9-ACO-34446-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Jardim Escola Arco Iris S-C Ltda.
Agravado(s): Ivone Adão de Andrade Leitao
ADVOGADO(S): Jamil Josepetti Junior-Jairo Antonio Goncalves Filho-Jussara Cortes Volpato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-03201-2004-513-09-00-9-ACO-34234-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 30545-2006
Embargante: Til Transportes Coletivos Ltda.
Recorrente(s): José Vagner Machado-Til Transportes Coletivos Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Juliano Tomanaga-Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-03503-2004-661-09-00-9-ACO-34205-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 18951-2006
Embargante: Roberto Mariani Neto Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Roberto Mariani Neto-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luis Roberto Macaneiro Santos-Silvania Maria Bolzon-Marcia Paiva Lopes Cury-Rosa Maria Rigon-Marcia Eiko Kiwara-Indalecio Gomes Neto-Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03550-2004-663-09-00-5-ACO-34226-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 30210-2006
Embargante: Luciana Moreira dos Santos
Recorrente(s): Luciana Moreira dos Santos-Mobitel S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Global Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Mario Rocha Filho-Jose Carlos Laranjeira-Fernanda Arantes Mansano-Gervazio Luiz de Martin Junior-Sandro Augusto Bonacin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04404-2004-513-09-00-2-ACO-34282-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Josiane Cristina Braz-Urolit Serviços Medicos S-C Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana C. Mendonça-Lelio Shirahishi Tomanaga-Regis Luis Jacques Boherer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para definir que o adicional de insalubridade deve incidir na forma da OJ 3, desta E. Turma, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04583-2004-663-09-00-2-ACO-34434-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 30889-2006
Embargante: Impsat Comunicações Ltda.
Recorrente(s): Luiz Fernando Chemin-Recurso Adesivo-Impsat Comunicações Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Sabedotti Breda-João Francisco Gonçalves-Sandra Penteado-Airton Jose Malafaia-Maria Carolina Matias Morales
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, reconhecendo o caráter meramente protelatório, condenar a Reclamada a pagar ao Autor a multa de 1% do valor atualizado da causa.

TRT-PR-05321-2004-015-09-00-2-ACO-34332-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Leia Mara Cunha Rezende
Recorrido(s): Associação de Ensino Jeronimo Gomes de Me-deiros
ADVOGADO(S): Carla Ciendra Costa-Carlos Roberto Steuck-Luis Cesar Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, mas não do documento de fl. 188. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-06889-2004-015-09-00-0-ACO-34301-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.-Ccv Administradora de Consorcios S-C Ltda.-Gran Park Veículos Ltda.-Banco Maxinvest S.A.
Recorrido(s): Alberto Pimenta Junior
ADVOGADO(S): Sonia Maria Schroeder Vieira-Denilson Messias Pina-Sebastiao Antunes Furtado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) fixar o intervalo intrajornada dos domingos como sendo de 00h30min; b) excluir da condenação o 3º domingo do mês ("feirões", das 08h00min às 20h00min) e c) excluir da condenação o adicional de horas extras do art. 67-CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07558-2004-651-09-00-0-ACO-34189-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Embargado: V. Acordão n. 14294-2006
Embargante: CSNI Recebíveis Ltda.
Recorrente(s): Beatriz Sovinski dos Santos
Recorrido(s): CSNI Recebíveis Ltda.-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Fabio Salles Vianna-Diogo Fadel Braz-Mauro Jose Auache-Ivo Harry Celli Junior-Joao Luis Vieira Teixeira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08450-2004-007-09-00-8-ACO-34331-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Glaucia Garanhani Correa-Hospital Nossa Senhora das Gracas
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Roberta Abagge Santiago-Gelson Ricardo Fabro-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação, no que toca às diferenças salariais e reflexos por equiparação salarial; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da alteração salarial constante do termo aditivo de 20-05-2003 e condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, mês a mês, a partir de maio-2003 até a data da rescisão contratual, com a devida retificação na CTPS. Custas acrescidas, pelo réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), no importe de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

TRT-PR-09032-2004-015-09-00-2-ACO-34605-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Lucinda Cordeiro-Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Antonio Alberto Lourenco Lucas-Alexandre Nishimura-Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar a incidência do imposto de renda de uma só vez, sobre os créditos tributáveis auferidos pela reclamante na presente ação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09415-2004-009-09-00-9-ACO-34188-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 25401-2006
Embargante: Tropicos Restaurantes Rodoviaros Ltda.
Recorrente(s): Tropicos Restaurantes Rodoviaros Ltda.
Recorrido(s): Cleilda Ribeiro
ADVOGADO(S): Jackson Sondahl de Campos-Celio Pereira Oliveira Neto-Luiz Felipe Haj Mussi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para o fim de esclarecer que o provimento parcial é do recurso da reclamada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10014-2004-651-09-00-6-ACO-34208-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 25230-2006
Embargante: Brementur Agencia de Turismo Ltda e Outro
Recorrente(s): Maria Cecilia Sabino Ribeiro-Brementur Agencia de Turismo Ltda. e Outro(01)-Haras Palmerini Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Diego Felipe Munoz Donoso-Marcelo Wanderley Guimaraes-Valdemar Wagner Junior-Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando-as no pagamento da multa correspondente a 1% sobre o valor dado à causa, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10800-2004-651-09-00-3-ACO-34297-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Paulo Fernando Carpes
Recorrido(s): Transportadora Giuseppe Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Araldi Gonzalez-Dicesar Beches Vieira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir: a) o pedido de anotação da CTPS do autor, com o valor salarial de R\$2.000,00 mensais, cujo importe deverá se considerado como base para a apuração das verbas deferidas na presente ação; b) o pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativamente, com o adicional de 50%; dois domingos por mês e feriados laborados em dobro, bem como o pagamento da hora laboradas pela supressão do intervalo intrajornada (CLT, art. 71, o 4º). Parâmetros e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação correspondente ao acréscimo havido em segundo grau, de R\$5.000,00.

TRT-PR-11682-2004-001-09-00-5-ACO-34340-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido(s): Marino Souza
ADVOGADO(S): Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro-Ione Regina Sliivany
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11917-2004-003-09-00-1-ACO-34390-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Mili S.A.
Recorrido(s): Paulo Sergio Silva Alvino
ADVOGADO(S): Iolando Munhoz Junior-Irineu Peters-Eros Gil Peters-Maurelio Peters
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) entender por prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 13-07-1999; b) determinar seja observada a norma convencional e não consideração como trabalho extraordinário dos 10 minutos antecedentes ou posteriores à jornada normal de trabalho, nos termos da fundamentação; c) autorizar os descontos fiscais do crédito do autor; d) determinar que a correção monetária quanto aos salários deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, ressalvadas as parcelas referentes a outras verbas (rescisórias, 13º salário, férias e FGTS), que contém época própria para o pagamento, regulamentada em lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-12574-2004-008-09-00-4-ACO-34225-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 26815-2006
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Nelio Cesar de Souza-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Adriane de Aragon Ferreira-Jose Roberto dos Santos Junior-Neliton Pereira Junior-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12577-2004-016-09-00-2-ACO-34313-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Recorrido(s): Paulo Fernandes Cruz de Camargo
ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Gilho-Vital Cassol da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12581-2004-003-09-00-4-ACO-34192-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 26384-2006
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC
Recorrente(s): Cintia Ribeiro-Recurso Adesivo-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maurelio Peters-Valeria Jaruga Brunetti-Irineu Peters-Lisiane Maria Mehl Rocha-Eros Gil Peters-Adriana Frazao da Silva-Jose Roberto dos Santos Junior-Adriane de Aragon Ferreira-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13056-2004-004-09-00-2-ACO-34437-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 31303-2006
Embargante: Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Neide Domingues Rocha-Banco Itau S.A.e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jane Salvador-Joao Luis Vieira Teixeira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabio Salles Vianna
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-13474-2004-007-09-00-9-ACO-34472-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Leonardo Benevolo Lopes-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jane Salvador-Tobias de Macedo-Nasser Ahmad Allan-Nelto Luiz Renzetti-Fabiano Silveira Abagge-Diogo Fadel Braz

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, para: a) determinar os abatimentos pela totalidade dos valores quitados sob as mesmas rubricas; b) afastar a condenação ao pagamento de horas de sobreaviso. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, para: a) determinar que as diferenças geradas por força do pedido de equiparação salarial levem em conta, tanto o salário-base, quanto a gratificação de função percebida; b) deferir ao autor o pagamento, como extras, do período relativo ao intervalo interjornada suprimido, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS DE SOBREAVISO-BIP-TELEFONE CELULAR-NÃO CARACTERIZAÇÃO. A utilização de aparelho de BIP ou telefone celular pelo empregado não permite que seja considerado, de forma analógica, em regime de "sobreaviso". A possibilidade de ser o trabalhador contactado por BIP ou celular fora do horário de trabalho não se caracteriza como horas de sobreaviso, pois consiste em situação substancialmente diversa daquela prevista no art. 244, o 2.º, da CLT, uma vez que a utilização do aparelho celular-entendido como meio que possibilitava contactar o empregado em lugar diverso de sua residência-não impõe tal restrição ao obreiro, o que descharacterizaria o sistema de sobreaviso.

TRT-PR-13521-2004-016-09-00-5
ED-RO-16754-2005), ACÓRDÃO: 34215-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16º VT CURITIBA
REDATOR: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acórdão n. 27304-2006
Embargante: Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Schuartes Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Recorrente(s): Sergio Luiz Batista
Recorrido(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-Schuartes Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S): Silvio Batista-Manoel Hermando Barreto-Daniela Mari Werkhauser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16400-2004-009-09-00-7-ACO-34461-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09º VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Flavio Luis Pincelli-Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiane Bientenez Sprada-Nelson Knob-Carla Ciendra Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação horas extras e reflexos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) conceder ao reclamante a assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de eventuais custas processuais; b) isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressalvando que no caso de eventual sucumbência no objeto da perícia, o perito terá direito de reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do "Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes". Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-INDEVIDOS-AUSENCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL-Nesta Justiça Especializada, os honorários são devidos a teor dos preceitos da Lei nº 5.584-1970-recepcionada pelo artigo 133 da Constituição Federal de 1988-e de acordo com os Enunciados 219 e 329 do TST, não havendo, assim, condenação em honorários advocatícios, mas tão-somente em honorários assistenciais. Na hipótese, em que pese o reclamante haver declarado não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, não estava assistido pela entidade sindical, não preenchendo, portanto, todos os requisitos necessários ao recebimento do benefício. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-16850-2004-003-09-00-1-ACO-34315-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03º VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Cleonice Cardoso-Recurso Adesivo-Clinica Infantil Menino Deus Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivair Junglos-Gilberto Adriane da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para crescer à condenação: a) horas extras e reflexos; b) pagamento em dobro dos feriados laborados e não pagos; c) honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução e para d) para reconhecer a natureza salarial das refeições fornecidas pela ré, no valor de 20% do salário base mensal recebido, devendo a parcela integrar a remuneração da obreira para todos os efeitos legais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, sobre o valor acrescido à condenação de R\$3.000,00

TRT-PR-17404-2004-007-09-00-0-ACO-34265-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07º VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acórdão n. 28374-2006
Embargante: Antonio Claudio Siqueira
Recorrente(s): Antonio Claudio Siqueira
Recorrido(s): Rodomoldo Locações e Logística Ltda.
ADVOGADO(S): Luciano Gubert de Oliveira-Marcio Gubert de Oliveira-Lucyanna Joppert Lima Lopes-Oswaldo Casarotti Junior-Luis Cesar Esmanhotto-Alessandra Schuta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão detectada no tópico que examinou a multa do artigo 477 da CLT, todavia, mantendo incólume o acórdão embargado.

TRT-PR-17524-2004-010-09-00-0-ACO-34495-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10º VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Claudinei Siqueira Paduin
Recorrido(s): J R N Monitoramento de Alarmes Ltda.-Condomínio Residencial Abranches
ADVOGADO(S): Max Hercilio Goncalves-Guilherme Pezzi Neto-Carlos Roberto Cardoso Jacinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a justa causa; b) reconhecer que o contrato de trabalho vigorou no período de 04-04-2004 a 20-09-2004; c) condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: c.1) aviso prévio; c.2) férias proporcionais a 6-12 avos, acrescidas de 1-3; c.3) trezenos proporcionais a 6-12 avos; c.4) multa do art. 477 da CLT; c.5) horas extras e reflexos; c.6) reflexos do adicional noturno pago; c.7) FGTS e sua multa; d) determinar a entrega de TRCT, com dispensa sem justa causa, e formulários do seguro-desemprego, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de dar - pagamento equivalente. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, sujeitas à complementação. **EMENTA:** JUSTA CAUSA-ABANDONO DE EMPREGO-O abandono de emprego deve ser cabalmente demonstrado em face do princípio da continuidade da relação de emprego. É do empregador, portanto, o ônus de prová-lo, por se tratar de fato impeditivo do direito às indenizações, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, inc. II, do CPC. Sem prova do abandono de emprego, presume-se que o reclamante foi injustamente despedido, afastando-se, em consequência, a justa causa imputada.

TRT-PR-17801-2004-004-09-00-2-ACO-34346-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04º VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Suelene Wolf-Recurso Adesivo-Vitoria Terceirização Industrial Ltda.-Alianca Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Norton Passos Waldraff-Vinicius Moreira Zulian
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré Vitória Terceirização Industrial Ltda., bem como do recurso adesivo da autora e NÃO CONHECER do recurso ordinário da ré ALIANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BOLSAS, por inexistente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17946-2004-010-09-00-5-ACO-34256-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10º VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 30187-2006
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Eunice Soares de Oliveira-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S): Adriane de Aragon Ferreira-Cassiana de Aben-Atar Pires Gomes-Paulo Batista Ferreira-Ana Leticia Feller-Irineu Jose Peters-Adriana Frazao da Silva-Cristina Kaka-wa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para crescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-18863-2004-015-09-00-5-ACO-34214-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15º VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acórdão n. 20746-2006
Embargante: Marli Maximiano Garcia Brasil Telecom S.A.
Recorrente(s): Marli Maximiano Garcia e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18929-2004-009-09-00-5-ACO-34213-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09º VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Embargado: V. Acórdão n. 27230-2006
Embargante: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda.
Recorrente(s): Carlos Antonio da Fonseca-Hexion Química Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Victor Benghi Del Claro-Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18998-2004-004-09-00-7-ACO-34314-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04º VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): Jair Domingues Pereira
ADVOGADO(S): Priscila de Souza-Joao Carlos Regis-Tatiana Villas Boas Zanconato-Evelyn Fabricia de Arruda-Alexandre Chambo Junior-Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19051-2004-010-09-00-5-ACO-34249-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10º VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 30189-2006
Embargante: Moises Chileider
Recorrente(s): Moises Chileider
Recorrido(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda.-Banco Bmc S.A.
ADVOGADO(S): Claudia Cristina Toesca Espinhosa-Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer parâmetros de apuração das horas extras do intervalo intrajornada, sem efeitos modificativos.

TRT-PR-19103-2004-010-09-00-3-ACO-34241-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10º VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acórdão n. 27547-2006
Embargante: Deville Hoteis e Turismo Ltda.
Recorrente(s): Elzia Inez Garicoix
Recorrido(s): Deville Hoteis e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Zucolotto Junior-Joao Augusto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, declarando que não há omissão, contradição, obscuridade ou outro vício que macule o v. acórdão embargado, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para a finalidade de prestar esclarecimentos sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-21281-2004-007-09-00-1-ACO-34485-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07º VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Maria Elisabete Zilli
Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social-FUSAN-Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Sidnei Aparecido Cardoso-Silvio Rubens Meira Prado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, porém NÃO CONHECER das contra-razões da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, por intempestivas. Sem divergência de votos, REJEITAR preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pela Reclamante. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, que são fixados em 15% do valor líquido da condenação, nos termos do art. 11, o 1º, da Lei nº 1.060-50. Custas inalteradas, porque adequado o valor da condenação. **EMENTA:** SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO-NÃO CONFIGURAÇÃO-A suspensão do contrato de trabalho pelo recebimento de auxílio-doença, nos termos do art. 476, da CLT, bem como a aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 475, do mesmo diploma legal, não suspende o prazo prescricional. Mesmo diante da suspensão contratual, o trabalhador não fica impedido, neste período, de exercer seu direito de ação, portanto não há que se falar em suspensão do prazo prescricional de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

TRT-PR-22062-2004-016-09-00-0-ACO-34269-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16º VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 30956-2006
Embargante: Gava & Cia Ltda.
Recorrente(s): Gava & Cia Ltda.
Recorrido(s): Arielson do Carmo Porfirio de Matos
ADVOGADO(S): Gleidel Barbosa Leite Junior-Ricardo de Lucca Mecking
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51212-2004-325-09-00-9-ACO-34336-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02º VT UMUARAMA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Rosineide Ilario-Agropecuária Candyba Ltda. e Outros
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gilberto Julio Sarmento-Lauro Fernando Pascoal
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE determinar que o labor extraordinário seja pago integralmente e deferir horas in itinere E EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, sujeitas à complementação.

TRT-PR-51331-2004-093-09-00-5-ACO-34341-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Rosa dos Reis Simoes
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região-Amarildo Fernandes
ADVOGADO(S): Jorge Willians Tauil-Sergio Correa-Alceu Jose Bermejo-Raphael Dias Sampaio-Carlos Roberto Scalasara
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o i. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51537-2004-017-09-00-2-ACO-34440-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Amaral Lima & Cia Ltda.
Agravado(s): Erica Aparecida Bruzarrosco de Oliveira
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Dirceu Rosa Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00027-2005-069-09-00-7-ACO-34242-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02º VT CASCAVEL
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acórdão n. 23113-2006
Embargante: Nelson Alves de Medeiros Expresso Princesa dos Campos S.A.
Recorrente(s): Nelson Alves de Medeiros-Expresso Princesa dos Campos S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Justus-Liliane Beatriz Ues-Sidonia Savi Moro-Flavia Maria Ramos Bettenga-Evilinei Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas partes e das respectivas manifestações, atentando-se à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do C.TST; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE para, conferindo-lhe efeito modificativo, sanar o erro material apontado, para que conste no período de 01-07-2004 a 31-06-2005 o percentual de 18% e não de 8% e, sanar a omissão indicada, para deferir reflexos das horas extras laboradas em supressão ou prorrogação ao intervalo intrajornada. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, sujeitas à complementação.

TRT-PR-00028-2005-095-09-00-8-ACO-34310-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01º VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Valdirley Ramos
Recorrido(s): Aguinaldo de Campos Rocha
ADVOGADO(S): Carlos Wisland Sanwais-Marcio Augusto de Souza Ruiz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para crescer à condenação o pagamento de indenização referente ao vale transporte não concedido (dois por dia laborado), nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo reclamado, no importe de R\$20,00, sobre o valor acrescido à condenação de R\$1.000,00.

TRT-PR-00114-2005-072-09-00-7-ACO-34244-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acórdão n. 27543-2006
Embargante: José Facin
Recorrente(s): José Facin
Recorrido(s): Ari Antonio Lorenzatto
ADVOGADO(S): Roberto Cezar Vaz da Silva-Rodrigo Corona Menegassi-Vitor Eduardo Huffner Pardal-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Felipe Corona Menegassi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00118-2005-660-09-00-4-ACO-34412-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A.
Recorrido(s): Nelson Phenn Andrade
ADVOGADO(S): Jose Geraldo Berger-Paulino Batista Diniz-

Maurício Borba

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00132-2005-656-09-00-9-ACO-34195-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Embargado: V. Acordão n. 26397-2006

Embargante: Gustavo Ribas(espólio de) e Outro

Recorrente(s): Gustavo Ribas

Recorrido(s): Wilson Soares

ADVOGADO(S): Zuleika Loureiro Giotto-Silvia Baumel-Luis Henrique Lopes de Souza-Claro Americo Guimaraes Sobrinho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00158-2005-653-09-00-8-ACO-34227-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 28049-2006

Embargante: Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Recorrente(s): Caemmun Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas ADVOGADO(S): Albertino Bernardo de Lima Junior-Augustus Flavio Simoes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00159-2005-653-09-00-2-ACO-34251-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 27544-2006

Embargante: DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Recorrente(s): DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas ADVOGADO(S): Augustus Flavio Simoes-Albertino Bernardo de Lima Junior-Fernando Bastos Alves

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00170-2005-091-09-00-0-ACO-34494-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Recorrido(s): Vilson Camargo

ADVOGADO(S): Marisa Simone Ferreira-Indalecio Gomes Neto-Araripe Serpa Gomes Pereira-Almerindo Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, nos termos da fundamentação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das respectivas contra-razões apresentadas pelo autor. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL-LISTAS DISCRIMINATÓRIAS-Comete ato ilícito a empresa que elabora lista discriminatória ou fornece dados para alimentá-la, com objetivo de barrar a contratação de trabalhadores que ingressaram com ação trabalhista ou serviram de testemunhas na Justiça do Trabalho, ficando obrigada a reparar o dano, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil vigente, e art. 5º, inciso V, da Constituição Federal. A inclusão de nomes de trabalhadores nessas listas atenta contra a dignidade humana, princípio fundamental, inscrito no inciso III do art. 1º da Constituição da República e fere o livre exercício do direito de ação.

TRT-PR-00174-2005-658-09-00-2-ACO-34321-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Eva Gripa Lunardi

Recorrido(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

ADVOGADO(S): Silvio Siderlei Brauna-Ricardo Ferreira Damiao Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) crescer à condenação o pagamento de horas extras durante todo o período imprescrito, em função da nulidade do acordo de compensação-banco de horas; 2) restringir o valor da condenação em honorários periciais a importe de R\$500,00, mantendo a restituição do valor antecipado pela Ré; 3) crescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, acrescidas no importe de R\$200,00, sobre o valor acrescido à condenação de R\$10.000,00.

TRT-PR-00177-2005-026-09-00-2-ACO-34479-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.

Recorrido(s): Antonio Roberto Koroluk

ADVOGADO(S): Jose Francisco Fumagalli Martins-Virgilio Cesar de Melo-Carlos Roberto Steuck-Sara Nunes Ferreira Wahl **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a retificação da CTPS; b) excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé; c) excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade; d) excluir o pagamento de multa con-

vencional; e) excluir o pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo intrajornada; f) deferir o pagamento apenas do adicional de horas extras para a sétima e oitava horas trabalhadas e hora mais adicional para as demais; g) excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-INEXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA-IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA JORNADA DE SEIS HORAS-Embora exista a possibilidade de afastar por negociação coletiva, a jornada de seis horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento (conforme preceitua o artigo 7º, XIV, da CF e a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI-I do TST), no presente caso, não existiu negociação coletiva celebrada entre as partes para tanto. Portanto prevalece a jornada de seis horas diária e trinta e seis horas semanais, ante a comprovação de trabalho em turnos de revezamento.

TRT-PR-00189-2005-654-09-00-5-ACO-34339-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ARAUCÁRIA

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Jorge Andor

Recorrido(s): Engefaz Engenharia S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Dagoberto Silverio da Silva-Vital Ribeiro de Almeida Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do autor, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, de 25% sobre todas as verbas de caráter salarial, com reflexos. Custas acrescidas pela ré, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação correspondente ao acréscimo havido em segundo grau, de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-00195-2005-657-09-00-1-ACO-34604-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Recorrente(s): Roosevelt Lucio da Silva

Recorrido(s): Estado do Paraná

ADVOGADO(S): Generoso Horning Martins-Fabiane Cristina Seniski Fagundes-Gisele Soares-Roberto Altheim

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos reclamantes, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00208-2005-053-09-00-8-ACO-34335-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Secchi & Borin Ltda.

Recorrido(s): Ana Sueli Padilha

ADVOGADO(S): Elizabeth Graebing-Maria Helena Barato

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) converter a obrigação alusiva ao seguro-desemprego em obrigação de fazer – entrega das guias, pela ré à autora, para habilitação desta, para obtenção do benefício. A obrigação de fazer só se converte em obrigação de dar – pagamento de indenização correspondente, em caso de inadimplemento; b) excluir da condenação a multa do o 8º do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-00240-2005-671-09-00-4-ACO-34328-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Juraci Prestes de Oliveira

Recorrido(s): Juçara Aparecida Rodrigues Mainardes

ADVOGADO(S): Joao Augusto Moraes dos Santos-Silvio Cesar de Medeiros

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a existência vínculo de emprego do autor no período de 02.01.99 a 30.04.02, como motorista e de 01.05.02 até a rescisão contratual em 31.08.04, como encarregado, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que julgue os demais pedidos. Custas invertidas.

TRT-PR-00286-2005-020-09-00-1-ACO-34489-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Amaro Santos da Silva

Recorrido(s): Editora Central Ltda.

ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Erreiras Lopes-Cristiane Aparecida da Silva-Adriana Aparecida Rocha-Arlindo Moreira Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada ao pagamento das comissões sobre o valor de R\$ 6.363,87, bem como RSR's sobre as mesmas, com reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1-3 e FGTS incidente (11,2%); b) deferir o pagamento de uma multa convencional por instrumento normativo descumprido, nos termos da cláusula 65ª das CCT's 2002-2003 e 2003-2004 e cláusula 66ª da CCT 2004-2005; c) condenar, ainda, a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, que são fixados em 15% do valor líquido da condenação. Por igual votação, DETERMINAR: a) a aplicação dos juros de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177-91 e em consonância com o Enunciado 200 do E. TST, desde o ajuizamento da ação; b) a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, a observância da exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da

CLT, respectivamente; c) a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final e em relação aos descontos previdenciários, determinar a apuração mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição e o abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos. Custas invertidas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-TRABALHO EXTERNO INCOMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO-De acordo com o inciso I do art. 62 da CLT, não estão abrangidos pelo regime previsto no Capítulo II-Da duração do trabalho, os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, ou seja, estes não têm direito às horas extras decorrentes do elasticidade da jornada. No caso dos autos, o Autor trabalhava fazendo visitas a possíveis compradores de publicidade no jornal, não estando submetido a uma jornada fixa. Ou seja, a Reclamada não tinha como saber a localização do Reclamante enquanto este trabalhava e também não determinava os horários que ele deveria cumprir, muito menos o itinerário das visitas, não havendo o alegado controle indireto da jornada. Logo, não faz jus às horas extras pleiteadas.

TRT-PR-00296-2005-025-09-00-9-ACO-34594-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Estado do Paraná-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Recorrido(s): Eunice Neves da Silva-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Terezinha Dias dos Santos-Weslei Vendruscolo-Guilherme Zorato-Edilson Lopes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DO SEGUNDO RECLAMADO, ESTADO DO PARANÁ e do INSS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO para restringir a condenação relativa aos depósitos de FGTS em virtude da sua irregularidade aos meses de março, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2003. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO SEGUNDO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTADO DO PARANÁ-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-Como o reclamante prestou serviços ao ESTADO DO PARANÁ (tomador), através da ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S-C LTDA. (prestadora), a qual não quitou seus haveres trabalhistas, correta a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais direitos conferidos à reclamante, nos termos do Enunciado nº 331 do C. TST.

TRT-PR-00298-2005-026-09-00-4-ACO-34298-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Gisele Aparecida Schumann-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Silvio Rubens Meira Prado-Elizabeth Nascimento Poli-Nureddin Ahmad Allen

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para reconhecer a responsabilidade de empregador e empregada, pela sua quota parte, no que tange aos recolhimentos previdenciários. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00300-2005-656-09-00-6-ACO-34402-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A.

Recorrido(s): Luciane de Fatima Lopes dos Santos

ADVOGADO(S): Roberto Vinicius Ziemann-Olindo de Oliveira-Claudio Roberto Hartwig-Dirceu Benedito Menezes

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00305-2005-093-09-00-0-ACO-34514-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Jeova de Carvalho-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.

ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Aldair Trova de Oliveira-Regiane de Oliveira Andreola Rigon-Marcia

Jokowiski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões e CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) crescer a condenação em horas extras e reflexos; b) acrescer à condenação a redução da jornada e o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação: a)reduzir a condenação da multa fundiária para 40% e b)reduzir a condenação do adicional de risco de outubro-2004, mantendo-se as demais parcelas devidas em maio e junho-2004. Custas inalteradas.

TRT-PR-00306-2005-654-09-00-0-ACO-34203-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAUCÁRIA

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Embargado: V. Acordão n. 25416-2006

Embargante: Incepta Revestimentos Ceramicos Ltda.

Recorrente(s): Incepta Revestimentos Ceramicos Ltda.-Silvio de

Assis Luciano-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Solaine Maria Barbieri-Douglas Wayss-Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00310-2005-666-09-00-9-ACO-34385-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT JAGUARIAÍVA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Andréia Alves da Silva

Recorrido(s): Laminados Kondor Ltda.-Laminados Passo Novo Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Fernando Ribeiro Franco-Luiz Cabral Franco

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00315-2005-666-09-00-1-ACO-34357-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT JAGUARIAÍVA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Claudeci Donizete Campos

Recorrido(s): Laminados Kondor Ltda.-Laminados Passo Novo Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Fernando Ribeiro Franco-Luiz Cabral Franco

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00324-2005-671-09-00-8-ACO-34392-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região-Admilson de Jesus das Dores-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Marcia A. Meister-Elaine Moreira de Oliveira-Andressa Soltes Fernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, em isentar o Autor do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, analisados em conjunto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Custas dispensadas pelo Autor, e inalteradas quanto à primeira Ré.

TRT-PR-00326-2005-671-09-00-7-ACO-34359-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Amarildo Laurentino Xavier-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.-Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Marcia A. Meister-Elaine Moreira de Oliveira-Andressa Soltes Fernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de sua quota-parte das custas processuais. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, analisados conjuntamente, determinando o envio de peças ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, ressalvada a isenção ora deferida à parte autora.

TRT-PR-00328

poentes indicados pela ré. Nulidade que se acolhe.

TRT-PR-00329-2005-671-09-00-0-ACO-34279-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMAGO BORBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

EMBARGANTE

Recorrente(s): Angelo de França Prado-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.-Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes-Elaine Moreira de Oliveira-Joaquim Miro-Marcia A. Meister

DECISÃO: por unanimidade de votos, em isentar o Autor do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, analisados em conjunto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Custas dispensadas pelo Autor, e inalteradas quanto à primeira Ré.

TRT-PR-00333-2005-567-09-00-1-ACO-34349-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT NOVA ESPERANÇA

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Agravante(s): Osmair de Souza Siqueira

Agravado(s): Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool

ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Juliana Aparecida Alves-Maria Cristina Vieira Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que o cálculo dos juros de mora sobre a multa do FGTS, tenha como data inicial o dia do ajustamento da ação, em 06-10-1997, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00337-2005-671-09-00-7-ACO-34414-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMAGO BORBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.-Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região-Ebio Carneiro de Souza

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Elaine Moreira de Oliveira-Marcia A. Meister-Andressa Soltes Fernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, em isentar o Autor do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, analisados em conjunto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Custas dispensadas pelo Autor, e inalteradas quanto à primeira Ré.

TRT-PR-00352-2005-325-09-00-0-ACO-34467-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Reginaldo de Jesus

Recorrido(s): Agenor Pelegrini-Cleomar Pelegrini

ADVOGADO(S): Cicero Allysson Barbosa Silva-Joao Luiz Spancerski-Rosemar Cristina Lorca Marques-Manoel Messias Meira Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões do réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA ORAL FRÁGIL. NÃO CONFIGURAÇÃO-Inválvel o reconhecimento da relação de emprego, haja vista que as declarações das testemunhas indicadas pelo autor não foram suficientes para demonstrar a efetiva prestação de serviços deste em prol dos réus, além do que não restaram provados os requisitos da onerosidade e da subordinação jurídica, previstos no artigo 3º da CLT. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido.

TRT-PR-00369-2005-023-09-00-0-ACO-34323-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT PARANAÍ

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Jose Airtton Germano da Silva-Fundação Bradesco e Outro(01)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jose Antonio Volpi da Silva-Sergio Wilson Maldonado-Simone de Oliveira Pereira-Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para o RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) fixar a jornada do autor às 18h30min e saí-da às 23h30min (segunda a sexta-feira) e reconhecer sua participação no curso Intel, correspondente a 40 horas aulas aos sábados das 13 às 17h, observando-se os demais parâmetros já fixados na decisão de origem; 2) determinar a integração à remuneração do autor do auxílio cesta alimentação, nos valores apontados às fls. 06 da petição inicial, bem assim deferir os reflexos decorrentes; 3) conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO para o RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00371-2005-653-09-00-0-ACO-34217-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Embargado: V. Acordão n. 26835-2006

Embargante: Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda. Recorrente(s): Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

Recorrido(s): Manoel Paulo de Araujo

ADVOGADO(S): Oduvaldo de Souza Calixto-Fabio Viana Barros-Pedro Carlos Delmont Pais-Leandro Frassato Pereira-Frederico Vidotti de Rezende

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00375-2005-666-09-00-4-ACO-34363-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT JAGUARIAÍVA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Elizete Teixeira de Almeida

Recorrido(s): Laminados Kondor Ltda.-Laminados Passo Novo Ltda.

ADVOGADO(S): William Ken Iti Takano-Luiz Cabral Franco-Luiz Fernando Ribeiro Franco

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00382-2005-671-09-00-1-ACO-34419-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMAGO BORBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região-Roberto Carlos Viana-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes-Joaquim Miro-Elaine Moreira de Oliveira-Marcia A. Meister

DECISÃO: por unanimidade de votos, em isentar o Autor do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, analisados em conjunto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Custas dispensadas pelo Autor, e inalteradas quanto à primeira Ré.

TRT-PR-00383-2005-671-09-00-6-ACO-34358-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMAGO BORBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região-Rodrigo Moreira-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes-Marcia A. Meister-Joaquim Miro-Elaine Moreira de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de sua quota-parte das custas processuais. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, analisados conjuntamente, determinando o envio de peças ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, ressalvada a isenção ora deferida à parte autora.

TRT-PR-00391-2005-671-09-00-2-ACO-34420-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMAGO BORBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região-Terezinha de Jesus Schroeder-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Elaine Moreira de Oliveira-Marcia A. Meister-Joaquim Miro-Andressa Soltes Fernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, em isentar a Autora do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, analisados em conjunto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Custas dispensadas pela Autora, e inalteradas quanto à primeira Ré.

TRT-PR-00394-2005-661-09-00-9-ACO-34307-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT MARINGÁ

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Geni Montalva Meneghetti-Textil Elizabeth Distribuidora de Tecidos e Derivados Textéis Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marcelo Adriano Campaner-Vilma Freitas Rocha-Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Cesar Eduardo Misael de Andrade

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de doze multas convencionais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00398-2005-671-09-00-4-ACO-34393-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMAGO BORBA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região-Wuesley Willian Bueno-Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Marcia A. Meister-Andressa Soltes Fernandes-Elaine Moreira de Oliveira-Joaquim Miro

DECISÃO: por unanimidade de votos, em isentar o Autor do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, analisados em conjunto, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, e DETERMINAR a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Custas dispensadas pelo Autor, e inalteradas quanto à primeira Ré.

TRT-PR-00438-2005-053-09-00-7-ACO-34559-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): Município de Quedas do Iguaçu

Recorrido(s): Marcos Lopes

ADVOGADO(S): Luiz Antonio de Souza-Serafim Pereira da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, DECLARAR ex officio a nulidade da relação jurídica mantida entre as partes durante todo o período em que o autor laborou para o réu, restringindo a condenação ao pagamento das horas efetivamente laboradas, pagas de forma simples, sem o adicional de horas extras, além dos valores referentes aos depósitos do FGTS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 15.000,00, pelo réu, isentas, nos termos do disposto no art. 790-A, inc. I, da CLT.

TRT-PR-00467-2005-653-09-00-8-ACO-34283-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Recorrente(s): Marcelo Fodra S.A

Recorrido(s): André Luiz da Silva

ADVOGADO(S): Antonio Renato Breda-Adalberto Fonsatti-Adriana Adelis Aguiar

DECISÃO: ppr por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a multa dos embargos protelatórios e para que sejam deduzidos do crédito conferido ao reclamante os valores devidos à previdência social, cabendo ao reclamado o recolhimento e retenção de tais valores, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00471-2005-017-09-00-3-ACO-34483-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT JACAREZINHO

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Sebastião Espedito Romão-Companhia de Saneamento do Paraná

Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Assistência Social

ADVOGADO(S): Saulo Roberto de Andrade-Maurici Antonio Ruy-Monica Ribeiro Bonesi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência em razão da matéria, argüida pela 1ª Reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos eventuais direitos exigíveis anteriores a 22.06.2000; b) ampliar a condenação em horas extras e reflexos, considerando como tais as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, a partir agosto de 2001 até a data da rescisão contratual; c) afastar a aplicação da Súmula 85, incisos III e IV do C. TST; d) acrescer à condenação o pagamento de horas extras pelo desrespeito do intervalo entre jornadas de 11 horas (art. 66 da CLT) e reflexos; e) deferir diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação com o paradigma Sr. Aquinel Kuhn; f) condenar a primeira Ré a responder solidariamente pela integração das parcelas deferidas no salário de participação do Autor e, por consequência, às diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da verba Participação nos Lucros ou Resultados; b) determinar que na apuração das horas extras, seja observado o dia 25 de cada mês, como dia do fechamento dos cartões de ponto. Custas pelas Reclamadas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-LABOR EM DOIS TURNOS-CONFIGURAÇÃO-O labor em dois turnos não afasta a hipótese do art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Este dispositivo não exige, e nem pressupõe, que o trabalho seja desenvolvido em três turnos. Estabelece, sim, que o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento enseja o direito à jornada reduzida de seis horas. Turnos ininterruptos de revezamento, conforme interpretação predominante da doutrina e jurisprudência, significa o labor em constante variação do turno de trabalho. A finalidade da disposição constitucional é justamente minimizar, com a jornada reduzida, os efeitos nocivos, especialmente para a vida social do obreiro e para o chamado relógio biológico, da constante variação do turno de trabalho. Laborando o empregado ora no período da manhã e ora no período vespertino e noturno, evidentemente tem afetada de forma significativa tanto a vida social como o período de sono.

TRT-PR-00471-2005-665-09-00-6-ACO-34309-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT IRATI

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Telma Dallazuanna

Recorrido(s): Editora Folha de Irati

ADVOGADO(S): Gelson Luis Chaicoski-Plinio Roberto Fillus **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, declarar o vínculo empregatício entre as partes, no período de 05-12-99 até 04-08-05, com remessa dos autos à Vara de origem para julgamento dos demais pedidos como entender de direito, sob pena de supressão de instância. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00472-2005-022-09-00-3-ACO-34258-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 30954-2006

Embargante: Jose Cezar Alves do Rozario

Recorrente(s): Jose Cezar Alves do Rozario-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Antonio Carlos Lacerda-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar F.Trotta Telles

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) sanar a obscuridade contida no v. acórdão e declarar que onde se lê "obscure na forma da lei", leia-se "Sem custas processuais, por ora".

TRT-PR-00497-2005-021-09-00-0-ACO-34235-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT MARINGÁ

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 27534-2006

Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S.A.

Recorrente(s): Fabiano Pires de Oliveira-Rodovias Integradas do Paraná S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Gilmar Tadeo Trevizan-Elaine Kosudi Trevizan-Alexandre Ferreira Abrao-Gilberto Flavio Monarin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, declarando que não há omissão, contradição, obscuridade ou outro vício que macule o v. acórdão embargado, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para a finalidade de prestar esclarecimentos sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00501-2005-026-09-00-2-ACO-34643-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT UNIÃO DA VITORIA

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Recorrido(s): Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.-Fabrica de Portas Pinhalzinho Ltda.

ADVOGADO(S): Fauzi Bakri-Vicente Paulo Hajaki Ribas-Irapuan Caesar da Costa Junior-Fabio Amaral Nogueira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00514-2005-665-09-00-3-ACO-34490-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT IRATI

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Terezinha da Luz

Recorrido(s): Paulo Polak-Rosimeri Polak

ADVOGADO(S): Mario Jose Pallu-Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz-Narciso Zanin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR RURAL. VÍNCULO NÃO EXISTENTE. Não comprovado que os serviços prestados ocorreram conforme requisitos do art. 3º da CLT. Inexistente o vínculo de emprego.

TRT-PR-00524-2005-668-09-00-8-ACO-34327-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão-IBIDEC

TRT-PR-00546-2005-091-09-00-6-ACO-34334-2006
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01º VT CAMPO MOURÃO
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Nelson Kyoshi Honda
 Recorrido(s): José Adolfo dos Santos
 ADVOGADO(S): Fernando de Paula Xavier-Paulo Vinicius Alves Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação referente à indenização pelos danos morais-materiais, bem como os honorários advocatícios. Custas invertidas (Súmula 25-TST), pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento fica DISPENSADO, por ser beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-00552-2005-325-09-00-2-ACO-34493-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT UMUARAMA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Sergio Reis de Carvalho
 Recorrido(s): Agro Industrial Parati Ltda.
 ADVOGADO(S): Cassia Maria Silva Leandro-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para reconhecer existência de cerceamento de defesa em razão do indeferimento da produção de prova pericial, e declarar nulos todos os atos praticados a partir deste indeferimento (fls. 92-93), inclusive sentença, recurso ordinário e contra-razões, permanecendo válidos apenas os depoimentos do autor e de sua testemunha (fls. 92-93), determinando o retorno dos autos à origem a fim de que a prova pericial seja produzida, bem como oportunizada a prestação jurisdicional respectiva, nos termos da lei. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL-CERCEAMENTO DE DEFESA-RETORNO À ORIGEM-Tendo a parte apresentado insurgência expressa ao indeferimento da produção de prova pericial, nos termos do que dispõe o artigo 795, da CLT, mesmo diante de eventual formação de convencimento por parte do órgão julgador, impõe-se a reabertura da instrução processual.

TRT-PR-00573-2005-027-09-00-6-ACO-34295-2006
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT LOANDA
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s): Geralda Erineia da Mota Lima-Osmar de Andrade Gois
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Jurandir Domingos Terra-Jair Aparecido Avansi-Bruno Moreira Alves
DECISÃO: CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMADO E DA AUTORA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar o abatimento dos valores pagos, mês a mês, porém, nos meses em que o valor recebido pelo empregado for superior àquele apurado em liquidação de sentença, a importância restante deverá ser abatida nos meses subsequentes, tantos quanto forem necessários para o zeramento do valor pago a maior, nos termos do fundamentado. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. CONVERSÃO SEM JUSTO MOTIVO A aplicação de quaisquer dos incisos do art. 482 dda CLT, depende de prova robusta, posto, maculará a vida profissional do empregado. Logo, se ausente notícia de fato similar durante o contrato de trabalho havido, vinculando o Reclamante a ato ilícito, e ausente comprovação da autoria do ato ilícito, incabível impor tal penalidade.

TRT-PR-00600-2005-654-09-00-2-ACO-34474-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ARAUCÁRIA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S-A-PETROBRÁS-Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
 Recorrido(s): Fabiane Francisca Pacheco Rodrigues-RL Recursos Humanos Ltda.-Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S): Drausio Aparecido Villas Boas Rangel-Paulo Maurício da Rocha Turra-Diogo Matte Amaro-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Carlos Roberto Cardoso Jacinto-Elionora Harumi Takeshiro-Victor Benghi Del Claro-Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA 1ª e 4ª RÉS. No mérito, sem divergência, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ALEGAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA-FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO CARACTERIZADA-PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE-ENUNCIADO 331 DO C. TST: A tese defensiva de contrato de empreitada sucumbe diante dos termos em que descrito o objeto contratual, qual seja, o fornecimento de refeições. Este desnuda o real caráter da pactuação (aplicação, aqui, do princípio da primazia da realidade, norteador no Direito do Trabalho), qual seja, típico contrato de prestação de serviços, a ser cumprido de forma sucessiva, não se confundindo, de forma alguma, com um contrato de obra certa, cujo foco centra-se, por definição, num resultado. Evidente, ainda, o intuito fraudulento da parte, em tentar, via contrato, furta-se da responsabilidade que lhe impõe a lei. Terceirização de serviços que se reconhece, atraindo a incidência da Súmula 331 do C. TST. Responsabilidade subsidiária que se mantém. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA-LEI 6019-74-ATENDIMENTO DE REQUISITOS PARA VALIDADE: Para que se reconheça validade ao vínculo de emprego a termo, não basta que o contrato civil produza uma das duas hipóteses preconizadas pela Lei 6019-74. Deve, antes, haver a devida especificidade acerca do servi-

ço extraordinário que se constituiu na razão da demanda temporária. Da mesma forma, lícita surge a exigibilidade de registros das circunstâncias que desencadearam e rodeiam a situação de anormalidade na empresa, num mecanismo de detalhamento que viabilize ao Poder Judiciário a averiguação da efetiva necessidade da contratação temporária, e via, oblíqua, da licitude da intermediação. Somente de tal forma é que se atinge o espírito da Lei. Caso contrário, a própria Lei 6019-74 representaria um atalho para que as empresas substituíssem, com facilidade, sua mão de obra permanente pela mão de obra temporária, livrando-se, juntamente com aquela, dos deveres trabalhistas inerentes (e mais onerosos) aos contratos por tempo indeterminado.

TRT-PR-00603-2005-657-09-00-5-ACO-34592-2006
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: VT COLOMBO
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente(s): João Daniel Dias-Recurso Adesivo-Município de Rio Branco do Sul
 Recorrido(s): OS MESMOS Provopar Municipal-Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
 ADVOGADO(S): Joao Amadeu Stresser da Silva-Jose Euclair Martins-Rita de Cassia Tenczuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO SEGUNDO E TERCEIRO RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prevalece no Colendo Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que o tomador responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas do serviço prestado, ainda que se trate da administração pública direta ou indireta (Súmula nº 331, IV). É ostensivo que, embora empregado da prestadora de serviços, o trabalhador insere-se bem mais no meio empresarial da tomadora, daí resultando que a responsabilidade subsidiária daquela é medida que se impõe por força de culpa in eligendo ou in vigilando, prevista nos artigos 927 e 942 do novo Código Civil,-que, diga-se, o são em potencial-, pois é beneficiária final e direta dos serviços prestados. Se de um lado, a terceirização vem sendo estimulada com vistas a reduzir os alarmantes índices de desemprego, de outro, a contraprestação do trabalho executado pelo trabalhador (fonte de sua subsistência) não pode ficar à mercê da sorte, sendo razoável, portanto, que o beneficiário de seus serviços seja chamado à responsabilidade patrimonial, na hipótese de constatação da inidoneidade financeira ou insolvência do empregador. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00703-2005-322-09-00-3-ACO-34523-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s): Osni Muller-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior-Antonio Carlos Lacerda-Nazareno Antonio Vilarinho Pioli
DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho com fundamento na natureza autárquica da empresa reclamada e declarar a nulidade da r. sentença de fls. 526-539, bem como, determinar que o Serviço Processual deste E. Tribunal, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Justiça Comum Estadual de Paranaguá-PR, nos termos do artigo 795, o 2º, da CLT. Sem custas processuais, por ora.

TRT-PR-00720-2005-662-09-00-4-ACO-34344-2006
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04º VT MARINGÁ
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Credicard Banco S.A.
 Recorrido(s): Valdomiro Silva Chagas-Sparks Telecom Ltda.(ME)
 ADVOGADO(S): Karla Marques Lopes-Fabiola Patricia Soares-Helene Galdino Lucas-Felipe Eduardo de Lima Ragazzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00764-2005-072-09-00-2-ACO-34436-2006
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT PATO BRANCO
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Embargado: V. Acórdão n. 31391-2006
 Embargante: Arthur Lundgren Tecidos S.A.-Casas Pernambucanas
 Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.-Casas Pernambucanas
 Recorrido(s): Marli Segato Babinski
 ADVOGADO(S): Claudia Vasconcelos Pires-Elizeo Aramis Pepi-Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Sérgio Vulpini-Maximiliano Nagl Garcez
 VINCLULADO: 00764-2005-072-09-40-7 (CS-00231-2006)
 ADV.PROC.VINC: Elizeo Aramis Pepi-Sérgio Vulpini-Maximiliano Nagl Garcez-Geonir Edvard Fonseca Vincensi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00767-2005-654-09-00-3-ACO-34424-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ARAUCÁRIA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Joel de Jesus Padilha
 Recorrido(s): GL Eletro Eletronicos Ltda.
 ADVOGADO(S): Jucimar Moura dos Santos-Cassio Ariel Moro-Rodrigo Abagge Santiago-Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PRO-

VIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas. **EMENTA:** APLICABILIDADE DE NORMAS COLETIVAS-É incabível impor à reclamada o cumprimento de normas coletivas de trabalho, de cujas negociações não participaram nem o seu sindicato e nem o sindicato ao qual o reclamante era filiado.

TRT-PR-00776-2005-019-09-00-8-ACO-34465-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT LONDRINA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Eloir Ciro de Liz
 Recorrido(s): Piovesan Manutenção de Aeronaves Ltda.
 ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin-Ericson Lemes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para deferir ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-CARACTERIZAÇÃO-ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO-ÔNUS. Tendo a situação atual da sede da ré sofrido modificações desde a saída do autor (sensível redução no movimento de aviões em reparo), é que a alegada insalubridade não restou demonstrada pelo autor, ônus, aliás, que cabia a ele (artigo 818, da CLT e 333, I, do CPC), uma vez que a perícia realizada nos presentes autos descreveu índices de ruído inferiores ao limite de tolerância para o ouvido humano. Além do mais, a perícia é considerada prova imprescindível à caracterização da insalubridade, a teor do artigo 195, o 2º da CLT. Por se tratar de direito cujo ônus da prova é do demandante, a incompatibilidade entre a situação atual do local de trabalho, em relação a época em que o autor ali laborou, não acarreta a inversão do ônus subjetivo da prova.

TRT-PR-00801-2005-322-09-00-0-ACO-34522-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s): Carlos Eduardo Lacerda Brown-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda-Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho com fundamento na natureza autárquica da empresa reclamada e declarar a nulidade das r. sentenças de fls. 473-479 e fl. 501, bem como, determinar que o Serviço Processual deste E. Tribunal, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Justiça Comum Estadual de Paranaguá-PR, nos termos do artigo 795, o 2º, da CLT. Sem custas processuais, por ora.

TRT-PR-00826-2005-658-09-00-9-ACO-34531-2006
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02º VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Embargado: V. Acórdão n. 30235-2006
 Embargante: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrente(s): Vera Lucia Dall Sotto-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido(s): OS MESMOS Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadao-Luiz Jorge Grellmann-Marcelo Pinto Sancandi-Elzi Marcilio Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00955-2005-019-09-00-5-ACO-34476-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT LONDRINA
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Carlos Magno Avila-Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Recorrido(s): OS MESMOS J Junior Engenharia Ltda.
 ADVOGADO(S): Rui Aurélio Kauche Amaral-Elaine Cristina Portelinha-Paulo Roberto Pires-Cleiton Machado de Arruda-Joao Vicente Capobiango
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA 2ª RÉ, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00961-2005-658-09-00-4-ACO-34527-2006
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02º VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Embargado: V. Acórdão n. 30263-2006
 Embargante: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido(s): Leila Marcelino dos Santos-Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
 ADVOGADO(S): Jalmir Oliveira Bueno-Glaucia Maria Ascoli-Fabio Alexandre Sombrio-Alexsander Roberto Alves Valadao-Edson Luiz de Freitas-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do Reclamado Município de Foz do Iguaçu. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00974-2005-654-09-00-8-ACO-34355-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT ARAUCÁRIA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s): Arlei da Rocha Torres
 Recorrido(s): Transportadora Vantroba Ltda.
 ADVOGADO(S): Norimar João Hengdes-Magnus Victor Ka-

minski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01010-2005-654-09-00-7-ACO-34343-2006
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: VT ARAUCÁRIA
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
 Recorrente(s): Dilma da Aparecida da Fonseca Ferrari
 Recorrido(s): Valderez Domingas Paraná Baggio
 ADVOGADO(S): Marcos Ton Ramos-Dicesar Beches Vieira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EMPREGADOS DOMÉSTICOS. HORAS EXTRAS. IMPERTINÊNCIA. Reconhecido o trabalho doméstico, nos termos da Lei nº 5.859-72, não tem o trabalhador direito a horas extras e seus reflexos, pois, para a categoria, não existe previsão legal de jornada máxima a ser cumprida.

TRT-PR-01015-2005-019-09-00-3-ACO-34426-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT LONDRINA
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Jorge Gomes de Oliveira-Recurso Adesivo-Panificadora e Confeitaria Central Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aida-Luis Ricardo Pereira Baricati-Ellis Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, consideradas tais as excedentes das 7h20min diárias e 44ª semanal, mantendo-se os demais parâmetros fixados pela r. sentença de primeiro grau; b) conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, ressalvando que o perito terá direito de reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a realização dos descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS DE PERITO. O beneficiário da assistência judiciária está isento do pagamento dos honorários periciais, mesmo vencido no objeto da perícia (Lei n.º 1.060-50, art. 3º, inciso V). Sentença que se reforma para dispensar o autor do pagamento dos honorários periciais.

TRT-PR-01038-2005-322-09-00-5-ACO-34521-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Renato Fiechter-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho com fundamento na natureza autárquica da empresa reclamada e declarar a nulidade das r. sentenças de fls. 454-460 e 471-472, bem como, determinar que o Serviço Processual deste E. Tribunal, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Justiça Comum Estadual de Paranaguá-PR, nos termos do artigo 795, o 2º, da CLT. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas.

TRT-PR-01039-2005-069-09-00-9-ACO-34396-2006
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT CASCABEL
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
 Recorrido(s): Idasina Geronima da Silva
 ADVOGADO(S): Jose Antonio de Freitas-Verginia Bernardo Jorge-Valesca Janke-Lavito Utata Watanabe-Paulo Sergio Maldonado Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, bem como das contra-razões da autora. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RÉ para, nos termos da fundamentação, reconhecer que a autora, quando da dispensa, não era detentora de garantia provisória no emprego e, em consequência, para afastar da condenação o pagamento da indenização correspondente, bem assim a indenização por danos morais, julgando totalmente improcedente a ação. Sem divergência de votos. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA 2ª RÉ. Custas invertidas, sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 250,00, dispensadas (art. 790, o 3º, da CLT).

TRT-PR-01093-2005-069-09-00-4-ACO-34590-2006
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02º VT CASCABEL
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente(s): Município de Cascavel
 Recorrido(s): Sebastiana Aparecida da Silva-Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Coomtau
 ADVOGADO(S): Ana Lucia de Camargo Mascarello-Dulcineia das Neves Cerqueira-Regina Maria Tonni Mugnol-Patricia Mara Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As entidades integrantes da administração pública, quando tomadoras de serviços terceirizados, respondem subsidiariamente pela satisfação dos créditos inadimplidos pelas prestadoras por elas contratadas. O artigo 71 da Lei n.º 8.666-1993 também não impede a responsabilização, apenas assegura o direito de regresso a ser exercido no juízo competente. Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do C. TST, com redação dada pela Resolução n.º 96, de 11.9. 2000. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-01126-2005-095-09-00-2-ACO-34471-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Mauro Amorin dos Santos-Recurso Adesivo- Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Rosaldo Jorge de Andrade-Rubia Mara Camanua-Luiz Jorge Grellmann

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DA 2ª RÉ e do AUTOR, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 2ª RÉ para: a) declarar que aos itens especificamente contestados pela 2ª ré não se aplicam os efeitos da confissão decorrentes da revelia da 1ª ré; b) afastar a condenação a título de multas dos artigos 467 e 477 da CLT; c) excluir a condenação a título de indenização do seguro-desemprego. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-GARANTIA DE EMPREGO-INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA-FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO-ARTIGO 118 DA LEI 8213-91-É bem verdade que as Súmulas 339 e nº 369 do C. TST estabelecem que os empregados integrantes da CIPA e os dirigentes sindicais não têm assegurada a garantia provisória de emprego no caso de fechamento do estabelecimento em que trabalham. Isto ocorre porque as garantias não são de ordem pessoal, mas de um grupo de trabalhadores, razão pela qual cessada a atividade laboral não mais tem razão de ser a estabilidade provisória que objetivava proteger tais coletividades. Diversa é a situação, todavia, quanto à garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho, pois, em tal hipótese, a garantia é de natureza pessoal, objetivando tutelar o empregado vítima de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, bem como forçar o empregador a implementar medidas preventivas de segurança e medicina no trabalho. Ou seja, o fechamento do estabelecimento não constitui motivo para o empregador se eximir da garantia de emprego, até mesmo porque implicaria beneficiar quem deu causa ao acidente do trabalho ou à doença ocupacional. Condenação em indenização substitutiva que se mantém.

TRT-PR-01202-2005-322-09-00-4-ACO-34294-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Patrícia Regina Pontes
Recorrido(s): Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S): Adriano Branco de Oliveira-Sandra Amara Pereira-Cristiane Bientenez Sprada

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas, e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DADOS MORAIS. REVISTA PESSOAL. LIMITES DO PODER DIRETIVO NÃO ULTRAPASSADOS A revista aos empregados é um procedimento legal e legítimo, situado no âmbito do poder diretivo do empregador, porém desde que não ultrapassados os limites da moralidade e dos bons costumes. Não se descumbindo a empregada em comprovar, na hipótese posta a exame que o empregador excedeu-se no exercício do direito, não cabe a indenização pelo abalo moral alegado. Recurso da Reclamante a que se rejeita.

TRT-PR-01205-2005-071-09-00-3-ACO-34238-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 26822-2006
Embargante: Liberty Paulista Seguros S.A.
Recorrente(s): Silvana Roberto Neto-Recurso Adesivo-Liberty Paulista Seguros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Elzi Marcilio Vieira Filho-Luiz Augusto Broetto-Geraldo Baraldi Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01264-2005-654-09-00-5-ACO-34469-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Luciane Solange Roiwas
Recorrido(s): Uni Pax Centro Odontologico S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Tomaz da Conceição-Dioclecio Alves de Oliveira-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESCISÃO IN-DIRETA-ANOTAÇÃO EM CTPS-O não registro em CTPS do contrato de trabalho, não é fator grave o suficiente para provocar a rescisão indireta, pois passível de correção judicial.

TRT-PR-01291-2005-322-09-00-9-ACO-34587-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Fabio José Freitas-Município de Paranaguá

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas-Paulo Charub Farah-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional de assiduidade e produtividade; b) determinar que os abatimentos referentes às horas extras e reflexos pagos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos; c) determinar que ambas as partes arquem com os descontos previdenciários, empregado e empregador, devendo o Imposto de Renda ser suportado unicamente pelo reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação as horas decorrentes da violação ao intervalo previsto no art. 66, da CLT, e reflexos; b) acrescer à condenação o adicional de assiduidade; c) determinar a comprovação, pelo réu, do correto recolhimento dos valores devidos ao FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente; d) conceder ao reclamante a assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de eventuais custas processuais. Custas isentas (art. 790-A, da CLT). **EMENTA:** HORAS EXTRAS-ABATIMENTO DE VALORES-LIMITAÇÃO AO MÊS DA COMPETÊNCIA-INCABÍVEL-NÃO deve haver restrição de abatimento de horas extras ao mês da competência, já que o reclamante poderia ter recebido mais horas extras do que aquelas efetivamente laboradas, em razão do reconhecimento espontâneo, por parte do reclamado, de débito referente a meses anteriores. Portanto, a determinação de abatimento mês a mês, nesta hipótese, implicaria em enriquecimento ilícito do autor, que receberia em duplicidade eventual valor quitado extemporaneamente pelo reclamado. Assim, os abatimentos referentes às horas extras e reflexos pagos devem ser efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo critério mês a mês. Recurso do reclamado a que se dá provimento.

TRT-PR-01292-2005-658-09-00-8-ACO-34528-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 30236-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Celina da Silva-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Elzi Marcilio Vieira Filho-Luiz Jorge Grellmann-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Glauceia Maria Ascoli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do Município de Foz do Iguaçu. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01300-2005-658-09-00-6-ACO-34536-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27405-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Francisca Souza da Silva-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Jorge Grellmann-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Grasiela de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01337-2005-095-09-00-5-ACO-34589-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ALTINO PEDROSO DOS SANTOS
Recorrente(s): Ednalva Aparecida de Lima Cardoso-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Jorge Grellmann-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Grasiela de Oliveira-Maurício Machado Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, quanto aos temas vale transporte e multas previstas nos artigos 477, parágrafo 8º e 467 da CLT, por ausência de interesse recursal; e CONHECER DO RECURSO, em relação aos demais temas, bem como DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As entidades integrantes da administração pública, quando tomadoras de serviços terceirizados, respondem subsidiariamente pela satisfação dos créditos inadimplidos pelas prestadoras por elas contratadas. O artigo 71 da Lei n.º 8.666-1993 também não impede a responsabilização, apenas assegura o direito de regresso a ser exercido no juízo competente. Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com redação dada pela Resolução n.º 96, de 11.9. 2000. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-01399-2005-095-09-00-7-ACO-34529-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30292-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Jean Avemir Rios-Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Lucia de Camargo Mascarello-Sergio Barros da Silva-Alexander Roberto Alves Valadão-Grasiela de Oliveira-Maurício Machado Fernandes-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01417-2005-095-09-00-0-ACO-34567-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Neusa Aparecida Porto-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S): Sergio Barros da Silva-Maurício Machado Fernandes-Grasiela de Oliveira-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Josimar Diniz-Alexander Roberto Alves Valadão-Anderson Strassburger-Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO do reclamado, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO da reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT. Custas não alteradas.

TRT-PR-01434-2005-661-09-00-0-ACO-34222-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 26836-2006
Embargante: Osmar Dias de Godoy
Banco Santander Brasil S.A.
Recorrente(s): Osmar Dias de Godoy-Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-José Carlos Kmita Ribeiro-Marcelo Rodrigues-Rafael Antonio Rebicki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECLAMANTE E RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01532-2005-660-09-00-0-ACO-34618-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Jose Adair Mariano
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-01640-2005-513-09-00-8-ACO-34292-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Sellaeta Serviços Ltda.
Recorrido(s): Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.- Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Alexsander Prechedas da Silva
ADVOGADO(S): José Antonio Andre-Waldir Coelho Loliola-Cascia Lane Antunes Bilhao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ERRO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO CARACTERIZADO. Comprovado nos autos que o empregado não foi alertado sobre a quitação geral do direito objeto do acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia, em procedimento conciliatório imposto pela empresa, tem-se por caracterizado o vício de consentimento(arts. 138, 139 e 151 do Código Civil), impondo-se a declaração de nulidade do negócio jurídico. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-01656-2005-020-09-00-8-ACO-34628-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Nelson Meyring-União
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Rita de Cassia Bassi Bonfim-Regina Maria Bassi Carvalho-Valmir João Scodro-Carmem Lucia Bassi-Marcos Ossamu Nakaguma
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RÉ (UNIÃO) e DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ (UNIÃO) para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) condenar a ré

ao pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, de forma não-cumulativa, sob pena de bis in idem, em todo o período contratual impresscrito, mantendo-se os parâmetros fixados em sentença; 2) acrescer à condenação a penalidade decorrente de mora salarial, prevista na cláusula 32 dos instrumentos normativos juntados aos autos; 3) acrescer à condenação o pagamento de uma multa por instrumento violado, ante a violação da cláusula 33º dos instrumentos normativos; 4) determinar a observância dos parâmetros acima quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito transitivo dos recursos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00.

TRT-PR-01791-2005-021-09-00-0-ACO-34435-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30562-2006
EMBARGANTE
Recorrente(s): José Pedro de Oliveira-União
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Rodrigo Dacache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01818-2005-660-09-00-6-ACO-34617-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Lauro Divino Marcondes dos Santos
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-01903-2005-071-09-00-9-ACO-34289-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Scheila Martincoski-Recurso Adesivo-Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Verginia Bernardo Jorge-Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02022-2005-021-09-00-9-ACO-34535-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 26514-2006
Embargante: Ministério Publico do Trabalho
Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
Recorrido(s): Paulo Correa Polo-Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Marcia Jokowski-Luiz Augusto Wronski Taques-Alex Panerari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, suprido a omissão, declarar a nulidade do julgamento objeto do Acórdão nº 26514-2006, com a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, para os fins de direito, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02125-2005-010-09-00-5-ACO-34356-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Francisco Taborda Neto-Recurso Adesivo-IB Q Indústrias Químicas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Britanite S.A.-Indústrias Químicas
ADVOGADO(S): Sandra Amara Pereira-Carla Cindra Costa-Jose Nazareno Goulart-Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b)determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o total dos rendimentos ou da conta apurada; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02163-2005-071-09-00-8-ACO-34219-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Patrícia Regina da Cruz
Recorrido(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.-Probanc Ltda.-Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Juliana da Costa Mendes-Luiz Felipe Haj Mussi-Fabiana Cristina Violato Martins-Roseli Aparecida Bettes-Manoela Gaio Pacheco-Laercion Antonio Wrubel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, sob pena de supressão de instância, para que sejam julgados os demais pedidos, como entender de direito; nos termos da fundamentação.

ção. Sem custas, por ora.

TRT-PR-02247-2005-069-09-00-5-ACO-34491-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: SERGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Adriane Kozak
Recorrido(s): M. N. Montagem S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Orlandino Prause da Silva Junior-Marco Andre Soni Bacelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Restando incontroverso que a própria autora desconhecia do seu estado gravídico, no momento da rescisão contratual, principalmente pelo que consta do exame médico, confirmando data provável para o parto, bem como pela data de nascimento, tem-se que não poderia ter ocorrido a concepção, antes da ruptura contratual, ou seja, durante a constância do vínculo de emprego. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02356-2005-663-09-00-3-ACO-34312-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Osmar Angelo Prattes
Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Scalassara-Roberto Cezar Vaz da Silva-Jorge Willians Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-André Cezar Vaz da Silva-Marissol Jesus Filla-Sandra Regina Volpato-Luiz Eduardo Volpato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a integração da ajuda alimentação ao salário do reclamante, para todos os efeitos legais; b) afastar o exercício de cargo de confiança, acrescendo as 7ª e 8ª horas como extras, com divisor 180 e reflexos; c) acrescer à condenação multa convencional (por instrumento violado); d) determinar a incidência de juros e correção monetária sobre as verbas deferidas em Juízo até a efetiva quitação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas no importe de R\$100,00, pelo reclamado, sobre o valor acrescido à condenação de R\$5.000,00.

TRT-PR-02434-2005-024-09-00-8-ACO-34554-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Elaine Antunes da Silva
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Helena Dias Barbar-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-02443-2005-020-09-00-3-ACO-34362-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Antonio Ferrarini-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Ailton Spiaci-Lisias Connor Silva-Antonio Pichek-Walter Kruse-Walter da Costa-Nilson Roberto Martines Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como ACOLHER A PRELIMINAR DE DECISÃO EXTRA PETITA ajustando a decisão ao pedido inicial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre todas as parcelas tributáveis do crédito trabalhista, a final, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, esclarecer que a “vantagem em caráter pessoal (VCP)” é que compõe a base de cálculo do adicional de transferência. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02528-2005-024-09-00-7-ACO-34619-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Alexandre Mendes
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas, na forma do art. 790, da CLT.

TRT-PR-02541-2005-664-09-00-4-ACO-34413-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Dimytri Luid Renam de Oliveira-Galaxy Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Dvdfree Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
ADVOGADO(S): Thiago da Fonseca Queiroz-Adilson Vendrame-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA 2ª RÉ, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras e respectivos reflexos; b) fixar que os descontos previdenciários sejam efetivados nos

termos da Súmula 368 do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-02602-2005-661-09-00-4-ACO-34263-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30983-2006
Embargante: Distribuidora Analu Ltda.
Recorrente(s): Distribuidora Analu Ltda.
Recorrido(s): Gilberto Aparecido Batilana
ADVOGADO(S): Walter de Souza Fernandes-Luiz Alberto Pereira Ribeiro-João Marcelo Martins Bandeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação sanar omissões apontadas com relação à arguição de cerceamento de defesa pelo indeferimento de pergunta à testemunha e no que se refere à declaração do ônus da prova do período de trabalho sem registro, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02729-2005-069-09-00-5-ACO-34612-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Lourdes Tortato Pires
ADVOGADO(S): Leandro Jose Cabulon-Aldacy Rachid Coutinho-Gisele Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO RÉU, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, afastar a condenação em: a) aviso prévio e respectivos reflexos; b) multa do FGTS; c) indenização por danos morais; d) honorários advocatícios. Custas invertidas, pela autora, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à demanda (R\$ 5.000,00), dispensadas.

TRT-PR-02778-2005-513-09-00-4-ACO-34488-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio S.A.
Recorrido(s): Idair Ana Ribeiro-Prata e Franco Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Valter Oliveira Custodio-João Henrique Cruciol-Maria de Lourdes Assunção Rodrigues-Reginaldo Luis Vitali Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada a segunda Ré. Custas inalteradas, pela primeira Reclamada (Prata e Franco Ltda). **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE FACÇÃO (RAMO DA CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO)-INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 455 DA CLT E DO ENTENDIMENTO SUMULADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária não alcança a terceirização do tipo facção, quando a relação jurídica entre a tomadora e a prestadora de serviços encerra contratação de manifesta natureza comercial (e não de índole civil como ocorre com a ilícita locação de mão-de-obra), sobretudo quando os serviços de facção não eram executados exclusivamente pela mesma prestadora, possuindo a tomadora outro facionistas. Daí não comportar a incidência analógica do artigo 455 da CLT c-c o entendimento sumulado nº 331, inciso IV, do C. TST.

TRT-PR-02782-2005-024-09-00-5-ACO-34464-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Sílvia Leticia Lopes Soares-WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rafael Gonçalves Rocha-Paula Nunes Bastos-Ademilson de Magalhães
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e DA RECLAMADA, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por desvio de função. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da autora. Custas inalteradas. **EMENTA:** DO INTERVALO INTRAJORNADA-NATUREZA JURÍDICA-O intervalo intrajornada mínimo possui nítida natureza salarial, tendo em vista que o artigo 71, o 4.º, da CLT, dispõe que a não concessão do intervalo obrigará o empregador a “(...) remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento...”. Não havendo, portanto, que se falar em restrição do pagamento do tempo suprimido dos referidos intervalos mínimos tão-somente ao adicional, mais sim, do total do período não concedido, com o acréscimo do respectivo adicional, consoante os termos do artigo 71, o 4.º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial n.º 307, da SDI-1, do colendo TST. Ante a natureza salarial da verba cabível também o cálculo de seus reflexos. MANTENHO.

TRT-PR-02783-2005-513-09-00-7-ACO-34486-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio S.A.
Recorrido(s): Marcia Ferreira da Cruz-Prata e Franco Ltda.
ADVOGADO(S): José Valter Oliveira Custodio-Reginaldo Luis Vitali Garcia-João Henrique Cruciol-Romeu Saccani-Maria de Lourdes Assunção Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a responsabilidade subsi-

diária imputada a segunda Ré. Custas inalteradas, pela primeira Reclamada (Prata e Franco Ltda). **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE FACÇÃO (RAMO DA CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO)-INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 455 DA CLT E DO ENTENDIMENTO SUMULADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária não alcança a terceirização do tipo facção, quando a relação jurídica entre a tomadora e a prestadora de serviços encerra contratação de manifesta natureza comercial (e não de índole civil como ocorre com a ilícita locação de mão-de-obra), sobretudo quando os serviços de facção não eram executados exclusivamente pela mesma prestadora, possuindo a tomadora outro facionistas. Daí não comportar a incidência analógica do artigo 455 da CLT c-c o entendimento sumulado nº 331, inciso IV, do C. TST.

TRT-PR-02859-2005-071-09-00-4-ACO-34552-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Solange Bendo Barbosa-Adriano Moreira da Silva Junior-Bruno Alves Martins-Dionizia Candida Correa Modolo-Gersi de Godoy Manfe-Gislaine Pantano de Oliveira-Ione Kuhn-Judith da Silva Lima-Maria Candido-Marli Fabbicki Pereira-Sandra Teixeira da Rocha-Valmor Antoniazzi-Adriana Aparecida Sasse Brandão-Maria Aparecida Kissner-Rita Deconto Frizon-Simone Denardi Martins
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Gisele Soares-Leandro Jose Cabulon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES, bem assim das contra-razões do réu. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a devolução dos autos à origem para processamento do feito. Custas inalteradas.

TRT-PR-02913-2005-020-09-00-9-ACO-34482-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Benê Delmutti Souto Maior-Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Ecologica Distribuidora de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO(S): Pablo Perez Fanhani-Rogério Quaglia-Paulo Roberto Luviseti-Luiz Carlos Pupim-Glauce Kelly Gonçalves-Valdir Roberto Alves Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela 1ª Reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA (analisado preferencialmente em virtude da nulidade argüida). Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE (analisado em segundo lugar). Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA-HORAS EXTRAS-EXCEÇÃO DO ART 62, II, DA CLT-Para caracterizar a exceção legal do art. 62, inciso II, da CLT é necessário que os poderes de mando e gestão do trabalhador sejam de tal monta, que acarretem inevitável conclusão que o empregado era capaz de substituir o empregador, podendo, também, tomar decisões que vinculem e coloquem em risco a atividade da empresa. No caso dos autos, apesar de o Autor ser o superior hierárquico dos outros empregados no local de trabalho, não detinha poderes suficientes para admitir e demitir empregados, determinar reajustes salariais dos seus subordinados, ou então, representar a empresa para qualquer fim, o que é imprescindível para que se configure o cargo de chefia. Logo, não resta configurada a exceção do art. 62, II, da CLT, sendo devidas as horas extras.

TRT-PR-02927-2005-021-09-00-9-ACO-34386-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Sergio Franco-Viação Garcia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Alberto de Paula Machado-Osvaldo Alencar Silva-Carolina Quinelato da Costa-Rita de Cassia Bassi Bonfim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração das horas extras pelo que dispõe a cláusula 11, item II, letra “A.1.º” do ACT 2002-2003, considere-se esse critério a partir de 1º-05-2002; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação as horas correspondentes ao intervalo intrajornada de 1(uma)hora, com o respectivo adicional, bem como os consecutivos deferidos; b)autorizar o recolhimento dos descontos fiscais e determinar a respectiva comprovação nos autos. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02952-2005-678-09-00-2-ACO-34574-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Thania Mara Kaminski
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Na Justiça do Trabalho, aplicam-se à Fazenda Pública ios juros de mora previstos o art. 39, o 1º da Lei 8.177-91, no importe de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória trabalhista, calculados pro rata die. (OJ SE EX 201).

TRT-PR-02983-2005-069-09-00-3-ACO-34365-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Rossano Boeing Santos
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Marlene Leithold-Maria Zelia Oliveira e Oliveira-Samira Calixto Peijo-Arlindo Menezes Molina
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por intempestivo. Custas dispensadas.

TRT-PR-02999-2005-013-09-00-1-ACO-34187-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 26381-2006
Embargante: Viação Itapemirim S.A.
Recorrente(s): Miguel Mazepa-Viação Itapemirim S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tania Marta de Sene Biernaski-Luiz Felipe Haj Mussi-Celio Pereira Oliveira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os reflexos dos domingos em RSR, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03142-2005-678-09-00-3-ACO-34640-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Lupercio Rocha e Cia Ltda. [ME]-Fox Locadora de Veículos [ME]
ADVOGADO(S): Luiz Eduardo Dluhosch-Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada, no percentual de 11% sobre o valor acordado, sob pena de execução, na forma elencada. Custas inexistentes.

TRT-PR-03163-2005-678-09-00-9-ACO-34565-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Município de Ponta Grossa
Agravado(s): Sandra Mara Schechtel
ADVOGADO(S): Virginia Toniolo Zander-Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03203-2005-663-09-00-3-ACO-34281-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Carmen Rodrigues Ferraz
Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda.-Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO
ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Araujo Rodrigues-Wilson Leite de Moraes-Antonio Pedro Marquezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma subsidiária determinada em sentença: a) condenar as reclamadas, ao pagamento em dobro do último domingo do mês, com adicional de 100%, naqueles meses em que, conforme registros de ponto, houve trabalho em todos eles e a folga não coincidiu com pelo menos um, e ao pagamento em dobro, referente aos dias de feriados em que a reclamante trabalhou, conforme se apurar pelos cartões-ponto; b) ao pagamento do adicional noturno sobre as horas que excederem a jornada além das cinco horas da manhã, e c) determinar que à jornada prorrogada além do período noturno, seja aplicada a hora noturna reduzida, com o pagamento das horas extras decorrentes, tudo nos termos da fundamentação. Custas alteradas com a condenação acrescida.

TRT-PR-03411-2005-651-09-00-2-ACO-34577-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s): Cavos Serviços e Meio Ambiente S.A.-Município de Curitiba
Recorrido(s): Nelson Miranda
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Marcus Lucio Montes de Mattos-Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, para efeito de contagem das horas extraordinárias, sejam observadas as datas de efetivo fechamento dos cartões de ponto (dia 20 de cada mês e dia 18 no mês de dezembro); b) excluir do cômputo de horas extraordinárias o tempo que não ultrapassar cinco minutos antes do início e depois do término da jornada de trabalho, caso o extrapolamento ultrapassar o limite de cinco minutos, deverá ser considerado como extraordinário todo o tempo que superar a jornada contratual; c) excluir a devolução dos valores descontados do recorrido, a título de seguro de vida; d) determinar que a correção monetária das parcelas deferidas deve ser calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento), com base na tabela elaborada pela Assessoria Econômica deste Tribunal; e) afastar a incompetência material desta Justiça Especializada e autorizar a dedução das contribuições fiscais sobre o montante da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A sujeição da administra-

ção pública direta ao princípio insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal não constitui óbice para afastar a responsabilidade subsidiária do município pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelas empresas prestadoras de serviços, mesmo sendo regular a intermediação. O artigo 71 da Lei n.º 8.666-1993 também não impede a responsabilização do ente público, mas apenas assegura o direito de regresso a ser exercido no juízo competente. Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com redação dada pela Resolução n.º 96, de 11 de setembro de 2000. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-03957-2005-303-09-00-5-ACO-34581-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de São Miguel do Iguaçu
Recorrido(s): Bernadete Schmitt
ADVOGADO(S): Kazumy Chriz Barboza de Oliveira-Alexandre Pavelski Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos do fundamentado, declarar a prescrição dos contratos de trabalho vigentes de 03-4-1992 a 31-12-1996 e de 01-02-1997 a 31-12-2002, e, em consequência, a indenização do FGTS respectivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-04005-2005-303-09-00-9-ACO-34541-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27400-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Maria Nicima dos Anjos Lima-Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Luiz Jorge Grellmann-Elzi Marcílio Vieira Filho-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação

TRT-PR-04029-2005-664-09-00-2-ACO-34260-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado: V. Acordão n. 28214-2006
Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A.
Recorrente(s): Lindomar Ferreira Barbosa
Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADVOGADO(S): Rosângela Khater-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Sineide Aparecida Viaro-Jorge Custodio Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada e fixar o valor da condenação em R\$ 1.000,00.

TRT-PR-04038-2005-015-09-00-4-ACO-34193-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30964-2006
Embargante: Transportadora Rodomodal Ltda.
Recorrente(s): Transportadora Rodomodal Ltda.
Recorrido(s): Idevilson Antonio dos Santos
ADVOGADO(S): Rodrigo Gabriel Brotto-Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04193-2005-658-09-00-8-ACO-34537-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 24430-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu-Lourdes Beti Brol-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S): Alexander Roberto Alves Valadão-Thales Zampronga de Souza-Marcelo Pinto Sancandi-Luiz Jorge Grellmann-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Grasiela de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04234-2005-303-09-00-3-ACO-34526-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30295-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Marilei de Souza Barros dos Santos-Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Carla Martini-Elzi Marcílio Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por

igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04313-2005-658-09-00-7-ACO-34530-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30500-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Roseli de Sousa Martins-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Alexander Roberto Alves Valadão-Luiz Jorge Grellmann-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Elzi Marcílio Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04439-2005-658-09-00-1-ACO-34525-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30294-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Marcia Denise Teixeira Berehulka-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Clari Maria Soares-Marcelo Pinto Sancandi-Elzi Marcílio Vieira Filho-Luiz Jorge Grellmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04451-2005-658-09-00-6-ACO-34571-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Romildo Reinaldo Kochenborger-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Jalmir Oliveira Bueno-Marcelo Pinto Sancandi-Carla Martini-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do segundo Reclamado, do recurso adesivo do Reclamante, assim como das contra-razões, rejeitando a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho para admissão da remessa de ofício. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do segundo Reclamado. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do Reclamante. Determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público Estadual, conforme requerimento formulado pelo ilustre Procurador do Trabalho que oficiou no feito. Custas inalteradas.

TRT-PR-04495-2005-303-09-00-3-ACO-34540-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27777-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Dorcelina Berlin de Souza-Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Elzi Marcílio Vieira Filho-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Carla Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04517-2005-658-09-00-8-ACO-34607-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Lionel Banel da Lomba-Associação de Promoção do Menor-Aprom
ADVOGADO(S): Mauricio Machado Fernandes-Alexander Roberto Alves Valadão-Flavio Ramos-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Clecio Almeida Viana-Marcelo Pinto Sancandi
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-04564-2005-658-09-00-1-ACO-34538-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27774-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Cleuza de Souza da Silva-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Elzi Marcílio Vieira Filho-Luiz Jorge Grellmann-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos

termos da fundamentação.

TRT-PR-04576-2005-673-09-00-9-ACO-34303-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): Edilson Luiz de Lima
ADVOGADO(S): Wagner Rogerio de Lima-Alberto de Paula Machado-Sergio Wilson Maldonado-Ulisses Tasqueti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) atribuir, tanto ao empregado quanto ao empregador, a responsabilidade pelos descontos previdenciários; b) determinar que as retenções fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final; c) determinar que a incidência dos juros de mora seja feita em conformidade com o que dispõe art. 883 da CLT e art. 39, o1º, da Lei nº 8.177-91; d) determinar que a correção monetária observe, quanto aos salários, o mês subseqüente, no mais, a época de sua exigibilidade; e) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04580-2005-303-09-00-1-ACO-34330-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Dalton Abel de Souza
Recorrido(s): Floresta Clube-Itaipu Binacional
ADVOGADO(S): Cristina Maria T. Stock Correa-Marianne Silva Malvezzi-Jorge Andre Menezes-Yara Sueli Lang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo entre o autor e o primeiro réu, em dois períodos contratuais distintos, o primeiro de 05-04-2000 a 20-12-2001, e o segundo de 10-03-2002 a 20-12-2004, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que sejam julgados os demais pedidos consequentes da presente declaração. Custas invertidas e, por ora, inalteradas.

TRT-PR-04625-2005-095-09-00-1-ACO-34591-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente(s): Alvina Domingos Ribeiro-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Elzi Marcílio Vieira Filho-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Luiz Jorge Grellmann-Alexsander Roberto Alves Valadão
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU para: a) declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante; b) excluir da condenação a indenização relativa ao seguro-desemprego, determinando que, em oito dias, sejam entregues na Secretaria da Vara do Trabalho as correspondentes guias, sob pena de execução direta; e c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação(inclusive juros de mora), de uma única vez, nos termos da Súmula n.º 368 do C. TST; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. As entidades integrantes da administração pública, quando tomadoras de serviços terceirizados, respondem subsidiariamente pela satisfação dos créditos inadimplidos pelas prestadoras por elas contratadas. O artigo 71 da Lei n.º 8.666-1993 também não impede a responsabilização, apenas assegura o direito de regresso a ser exercido no juízo competente. Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com redação dada pela Resolução n.º 96, de 11.9.2000. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-04703-2005-095-09-00-8-ACO-34582-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Suely Eleuterio-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S): Alessander Roberto Alves Valadão-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Marcelo Pinto Sancandi-Elzi Marcílio Vieira Filho-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO para: 1) afastar a responsabilidade solidária do 2º reclamado (MUNICÍPIO); 2) determinar que a incidência dos descontos fiscais observe o disposto na Súmula 368-TST. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária do 2º reclamado (MUNICÍPIO). Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-Como a reclamante prestou serviços ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (tomador), através da ORDESC ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (prestadora), a qual não quitou seus haveres trabalhistas, deve-se declarar a responsabilidade apenas subsidiária do tomador por eventuais direitos conferidos à reclamante, nos termos da Súmula nº 331 do C. TST.

TRT-PR-04749-2005-658-09-00-6-ACO-34288-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS

Recorrente(s): Cleyton André Hoffmann-Recurso Adesivo-De-lla Preve Distribuidora de Alimentos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Telmar Carlos Schosler-Bruno Fernando Martins Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a restituição dos valores expressos nos vales, nos termos da fundamentação. Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04758-2005-016-09-00-6-ACO-34366-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Mario Moraes Ferreira-Condomínio Edifício Belmont
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flavio Ricardo Schmidt-Jose Antonio Garcia Joaquim-Alessandro Kioshi Kishino-Marcelo Fanchin-Adriano Moro Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e-ou 36ª semanal, de forma não cumulativa, com divisor 180, observados os demais parâmetros já definidos pelo primeiro grau. Abatam-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; e b) acrescer à condenação o pagamento da multa descrita no art. 477 da CLT; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a) reduzir a condenação em horas extras decorrentes do intervalo intrajornada para 15 minutos diários e não 1h, conforme determinação de primeiro grau; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-04790-2005-673-09-00-5-ACO-34423-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Recorrido(s): Isaque Patrocínio dos Santos
ADVOGADO(S): Camila Vidotti de Rezende-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Roberto Joaquim de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas reduzidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE AO RISCO. A expressão permanente, utilizada no artigo 193, da CLT, não significa que a atividade em exposição a risco somente tenha amparo legal com a exposição constante e ininterrupta. A eventual intermitência da exposição habitual ao risco potencial não exclui o direito ao adicional de periculosidade integral, face à impossibilidade em prever a ocorrência do sinistro, que não escolhe hora ou lugar.

TRT-PR-04825-2005-673-09-00-6-ACO-34425-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
Recorrido(s): José Osvaldo Tassi
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Sibely de Oliveira Lazari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e dos reflexos deferidos pelo Juízo singular; b) fixar que os descontos fiscais devem ocorrer sobre a totalidade do crédito apurado ao final da demanda, bem como deve incidir sobre os juros de mora, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE-INOCORRÊNCIA-AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO-DISPENSÁVEL INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMADA-No Processo do Trabalho é desnecessária a intimação-notificação pessoal, eis que o art. 841, o 1º, da CLT, elege a via postal. Assim, torna-se válida quando é recebida no endereço correto, ainda que a rubrica no “AR” não corresponda à do destinatário ou de quem esteja autorizado para tomar ciência em nome da parte. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-04878-2005-673-09-00-7-ACO-34492-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): José Carlos Soares Dutra
Recorrido(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Verginia Bernardo Jorge-Renato Lima Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DISPENSA IMOTIVADA-DANO MORAL-NÃO CARACTERIZADO-A dispensa imotivada quando o autor gozava de estabilidade provisória decorrente de doença, não ensaja, por si só o pa-

gamento de indenização se não demonstrado que o ato da reclamada importou em danos efetivos à dignidade do autor. A vida está repleta de dissabores. Contudo, não se pode confundir tais dissabores com o dano moral. Este pressupõe a violação de bens de ordem moral das pessoas, tais como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Embora, de fato, acarrete grande frustração para o empregado, a dispensa imotivada em período de estabilidade provisória, não é motivo de vergonha ou constrangimento. Assim, não se pode imputar à reclamada qualquer responsabilidade por dano moral.

TRT-PR-04966-2005-008-09-00-0-ACO-34588-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Município de Curitiba
Recorrido(s): Doraci Kiel
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Deonildo Luiz Borsatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Réu e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, dispensadas. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O 1º DO ART. 71 DA LEI 8666-1993. O Município, que se beneficiou dos serviços prestados pela Autora e que não fiscalizou a empresa contratada (1ª Ré), não pode alegar em seu favor o disposto no art. 71, o 1º e art. 166 da Lei 8666-1993, para eximir-se da responsabilidade subsidiária.

TRT-PR-05864-2005-003-09-00-0-ACO-34367-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Paulo Oleszczuk Neto
Recorrido(s): Transportadora Translovato Ltda.-Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
ADVOGADO(S): Willian Moreira Castilho-Waldomiro Nogar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar o vínculo de emprego entre o Autor e a primeira Reclamada (Transportadora Translovato Ltda), no período de 16 de fevereiro de 2004 a 05 de janeiro de 2005, na função de ajudante geral; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Ré (Cooperativa); c) em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os demais pedidos como entender de direito. Custas invertidas, pelas Reclamadas.

TRT-PR-06159-2005-909-09-00-2-ACO-34518-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es):: Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos-Associação de Ensino RÉU(s): Wanderlei Ribeiro Quadra-Lindamil Dias Santiago-Alcyone Correia de Freitas
ADVOGADO(S): Joao Belmiro dos Santos-Norimar Joao Hengdes-Aline Alves dos Santos-Maria Alejandra Fortuny
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória apresentada pelas Autoras, e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789, II, da CLT, no importe de R\$ 70,00, a cargo das Autoras. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO FALSO. ART. 485, VI, DO CPC. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Considerando que a falsificação de documento particular constitui ilícito penal (art. 298, CP), a prova de sua falsidade material deve ser demonstrada através de competente exame pericial, em razão de se tratar de crime que deixa vestígios e por depender necessariamente de conhecimento científico para a purgação do fato (art. 145, CPC), ainda que o Juiz do Trabalho possua conhecimentos técnicos nessa área, destacando-se que a comprovação pode ser apurada na própria Ação Rescisória (art. 485, VI, CPC). Não tendo as Autoras pugnado pela produção de prova pericial durante a instrução processual, não se desincumbiram de seu encargo probatório, não comprovando o fato constitutivo de seu direito (art. 818, CLT, c-c art. 333, I, CPC), impondo-se a improcedência dos pedidos formulados na presente Ação Rescisória.

TRT-PR-06165-2005-909-09-00-0-ACO-34246-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado: V. Acordão n. 28666-2006
Embargante: Banco Itau S.A. e Outro
AUTOR(es):: Banco Itau S.A.
RÉU(s): Osmar Maciel da Silva
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Luiz Zanzarini Netto-Marcio Atsushi Tanizaki-Mauro Dalarme-Maria Lucia Zanzarini
VINCLADO: 06165-2005-909-09-00-4 (IVC-00005-2006)
ADV.PROC.VINC: Mauro Dalarme-Marcio Atsushi Tanizaki-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06184-2005-003-09-00-4-ACO-34221-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27505-2006
Embargante: Celine Van Der Broock Natel
Recorrente(s): Celine Van Der Broock Natel-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Christiane Bacicheti-Ivan Jose Silveira-Inf

dalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06185-2005-013-09-00-6-ACO-34268-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 29452-2006
Embargante: Jorge Luiz Ferreira
Recorrente(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.-Instituto Ambiental do Paraná-IAP
Recorrido(s): Jorge Luiz Ferreira
ADVOGADO(S): Marcal Geraldo Garay Bresciani-Rodrigo de Lima Martins-Elton Luiz Brasil Rutkowski-Maria Aparecida Ramina-Ricardo de Queiroz Duarte
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06682-2005-004-09-00-3-ACO-34311-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Aurelio de Meira
Recorrido(s): Aladin Posto de Abastecimento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Rafael Justus de Brito-Ralph Durval Moreira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para acrescer à condenação o pagamento de horas extras com reflexos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação (R\$8.000,00).

TRT-PR-07174-2005-003-09-00-6-ACO-34462-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI
Recorrido(s): José Matias Pita
ADVOGADO(S): Carlos Jose Sebreński-Gustavo de Oliveira Trevizan-Ernesto Trevizan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem assim das contra-razões oferecidas pelo autor. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: a) considerar como fidedignos os controles de jornada juntados às fls. 151-177; b) declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças salariais oriundas de supressão do período destinado ao recesso escolar, extinguindo-a com julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCO DE HORAS-Cedido que o Banco de Horas consiste em um ajuste firmado para legitimar o excesso de jornada de um determinado dia de trabalho, em face do decréscimo proporcional de outro, dentro de um lapso temporal expressamente previsto em Lei ou instrumento normativo da categoria profissional. A previsão legal é retratada nos artigos 7º, XIII da Constituição Federal e no artigo 59, no 2º e 3º da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, até 26 de agosto de 2001, e redação da Medida Provisória nº 2.164-41, 24.08.01 (em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32-01), que atribuiu a atual redação do 2º do artigo 59 da CLT, vigente a partir de 27 de agosto de 2001. Saliento a existência da Medida Provisória Originária nº 1.709, de 06.08.1998, convertida na MP 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32-2001, que alterou a redação do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, prevendo, desde sua publicação a compensação no período de um ano. Exigível, de todo modo, demonstração do extrato individual do banco de horas, apto a registrar a operacionalização de débitos e créditos decorrentes do sistema, para se assegurar a validade material do regime.

TRT-PR-07279-2005-014-09-00-9-ACO-34534-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 26473-2006
Embargante: Ministério Público do Trabalho
Recorrente(s): Pedro Sferelli
Recorrido(s): Município de Quatro Barras
ADVOGADO(S): Cris Caroline Fontana-Claudio Antonio Ribeiro-Otelio Renato Baroni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, suprimindo a omissão, declarar a nulidade do julgamento objeto do Acórdão nº 26473-2006, com a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, para os fins de direito, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07469-2005-652-09-00-1-ACO-34360-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Pedro Norberto Della Bianca-Bradesco Seguros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carina Pescarolo-Johnson Sade-Evandro Luis Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de multa de 40% sobre os

depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária resultante da aplicação dos percentuais de 16,64% e 44,08% sobre o saldo das contas mantidas no período de 1.12.88 a 28.2.89 e no mês de abril de 1990. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir a condenação a título de indenização pela estabilidade sindical. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-07558-2005-009-09-00-7-ACO-34338-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Osvaldo Botelho Neto
Recorrido(s): J J Carpintaria Ltda.-Pasini & Pasini Ltda.
ADVOGADO(S): Ricardo Nunes de Mendonca-Nelson Antonio Gomes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07578-2005-010-09-00-8-ACO-34369-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Argos Reno Sans-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Wanderley Guimaraes-Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira-Moacyr Fachinello-Antonio Carlos da Veiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de litispendência. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras e reflexos e, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise de recurso do reclamante. Custas invertidas.

TRT-PR-07640-2005-016-09-00-0-ACO-34284-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Recorrido(s): Julio Cesar Esteves
ADVOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Fabiano Milani Piechnik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem para a apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, que não estão relacionados à doença profissional, como entender de direito, sob pena de supressão de instância, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07875-2005-002-09-00-9-ACO-34224-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27241-2006
Embargante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro
Recorrente(s): Dirceu Albino e Outros(07)-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros(02)-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivan Jose Silveira-Gustavo Moreira Gorski-Yara D Amico-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Jacqueline Pierri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO; nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08185-2005-651-09-00-6-ACO-34408-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Antonio Carlos Teixeira dos Santos
Recorrido(s): Diccivalle Tabacaria Ltda.-América Virginia S.A.
ADVOGADO(S): Leandro da Costa Zdradek-Fabio Freitas Minardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a primeira Reclamada (Diccivalle Tabacaria Ltda) ao pagamento de indenização pelas despesas com combustível e depreciação do veículo do Autor; b) fixar os parâmetros para a liquidação. Custas invertidas, pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-09143-2005-003-09-00-0-ACO-34398-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Damares Ribeiro Tuponi
Recorrido(s): Maker Centro Educacional e Ensino Fundamental Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Steuck-Daniele Pimentel dos Santos-Pedro Paulo Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-10632-2005-651-09-00-7-ACO-34210-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 29034-2006
Embargante: Dolce e Freddo Lanchonete e Sorveteria Ltda.

Recorrente(s): Roselaine Simbalista

Recorrido(s): Dolce e Freddo Lanchonete e Sorveteria Ltda.
ADVOGADO(S): Telma Nakamura Ramos-Luiz Alberto Gonçalves-Luiz Gustavo Correa-Gleidel Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10779-2005-015-09-00-4-ACO-34202-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 29035-2006
Embargante: Shell do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Shell do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Nivaldo Duarte do Nascimento
ADVOGADO(S): Janizaro Garcia de Moura-Ione Regina Sli-viany-Luiz Antonio Bertocco-Antonio Carlos Duarte Macedo-Andre Peixoto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11910-2005-651-09-00-3-ACO-34556-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Delma Pereira Fukui
ADVOGADO(S): Ilian Lopes Vasconcelos-Adriana Frazao da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas dispensadas.

TRT-PR-12048-2005-652-09-00-2-ACO-34524-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30304-2006
Embargante: Lucia Wisniewski e outros(08)
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Lucia Wisniewski
ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Celso Joao de Assis Kotzias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12181-2005-003-09-00-0-ACO-34427-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acordão n. 31309-2006
Embargante: Saemac Sindicato dos Trabalhadores na Captacao Purificacao Tratamento e Distribuição de Água e Capta-Sindicato dos Trabalhadores na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tra
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste-Sudoeste-Saemac
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Silvio Rubens Meira Prado-Rosaldo Jorge de Andrade-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração do Reclamante, por inexistentes.

TRT-PR-12570-2005-029-09-00-8-ACO-34211-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 25398-2006
Embargante: João Amilton Ferreira dos Santos
Recorrente(s): João Amilton Ferreira dos Santos
Recorrido(s): Igreja do Evangelho Quadrangular
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Alessandro de Macedo Nogueira-Valdomiro Czaikowski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12807-2005-028-09-00-4-ACO-34293-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Rebeca Sachs Iankilevich-Recurso Adesivo-Iesde Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Patricia Tostes Poli – Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)excluir do cômputo de horas extras, o labor em feriados de Natal e Ano Novo; e b)excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, determinar o pagamento, como extra(hora cheia), das horas trabalhadas em prejuízo do intervalo intrajornada e entre jornadas. Custas inalteradas. **EMENTA:** GRUPO ECONÔMICO.

VÍNCULO DIRECIONAL OU DE COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A figura do grupo econômico resulta da existência de liame juslaboralista entre duas ou mais empresas, favorecidas direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, decorrente da existência de vínculo direcional ou de coordenação na atividade econômica desenvolvida. Conjugando-se a presença de sócio comum e constituição por membros da mesma família, de interligação comercial entre as empresas, e de representação judicial por procurador comum, resta caracterizado o grupo econômico referido pelo art. 2.º, o 2.º, da CLT. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-13658-2005-029-09-00-7-ACO-34290-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Zenio Palivoda-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gustavo de Oliveira Trevizan-Ernesto Trevizan-Maria Lucia Wood Saldanha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar que: a) os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final; b) a correção monetária seja contada, em relação aos salários, a partir do mês de exigibilidade de cada parcela, na forma exposta, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13718-2005-028-09-00-5-ACO-34475-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Alexssander Hadas dos Santos-Denso do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro-Adolfo Ivankio
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação, excluir as condenações a título de: a) diferenças de horas extras e reflexos; b) multa convencional; c) honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, para condenar a ré em diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ALIMENTAÇÃO-FILIAÇÃO AO PAT-AUSENÇA DE RATIFICAÇÕES ANUAIS-CONCESSÃO ONE-ROSA-NATUREZA SALARIAL NÃO CARACTERIZADA-Nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 5-1998, expedida pelos Ministros do Trabalho e da Fazenda, não há necessidade de constante ratificação da adesão ao PAT, pois esta “poderá ser feita a qualquer tempo e terá validade a partir do registro do formulário de adesão na ECT, por prazo indeterminado”. Por outro lado, o caráter remuneratório das utilidades descritas no art. 458 da CLT possui como antecedente lógico a gratuidade da prestação. Se o trabalhador participa do financiamento da vantagem, ainda que não em sua totalidade, descabe se falar que a mesma se revista de natureza salarial. No caso, comprovada a filiação ao PAT, bem assim a onerosidade da concessão da alimentação, mediante descontos salariais mensais, enseja manutenção, sob duplo fundamento, a r. decisão de origem que não reconheceu o caráter salarial da utilidade.

TRT-PR-14775-2005-002-09-00-9-ACO-34609-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Mauricio Amorim Pereira
ADVOGADO(S): Giani Cristina Amorim-Ilian Lopes Vasconcelos-Celso Joao de Assis Kotzias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamado. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) DECLARAR a condição pública do Reclamado e DETERMINAR aplicação, no que couber, das prerrogativas do DL 779-69; b) LIMITAR a fruição da licença-prêmio em 75 dias, com as demais cominações previstas na sentença. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15169-2005-003-09-00-7-ACO-34319-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Lenir Cansi-CBCC Companhia Brasileira de Contact Center-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Norma Regina Pinho Ribas-Jose Daniel Tatará Ribas-Carlos Roberto Ribas Santiago-Indalecio Gomes Neto-Miriam Persia de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, exceto no que se refere à responsabilidade da terceira ré, por falta de interesse recursal, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16340-2005-011-09-00-0-ACO-34216-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 28983-2006
Embargante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e O-

Recorrente(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido(s): Emely de Fatima Milani Dolla
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Yara D Amico-Indalecio Gomes Neto-Ivan Jose Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16349-2005-015-09-00-6-ACO-34306-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Joaquim Jesus Petenuci-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Yara D Amico-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Ivan Jose Silveira-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para afastar a prescrição total do seu direito e condenar os réus ao pagamento das diferenças da complementação da aposentadoria, relativas à gratificação semestral, em verbas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelos réus, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$10.000,00.

TRT-PR-17882-2005-029-09-00-8-ACO-34272-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30958-2006
Embargante: Otica Expert Ltda.
Recorrente(s): Terezinha Ilse Matuchak-Otica Expert Ltda.-Ponto de Visao Otica Foto Som Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nubia Bianca Bortoli da Silva-Ana Paula Uemura Palmeira-Valdir Nunes Palmeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, referente à preliminar de não conhecimento do recurso da reclamante, por deserto.

TRT-PR-19109-2005-003-09-00-3-ACO-34368-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Emanoel Ribeiro da Costa
Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADVOGADO(S): Francisco Ferraz Batista-Paulo Roberto Mag-nabosco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19343-2005-028-09-00-7-ACO-34305-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Thaisa Caroline de Almeida
ADVOGADO(S): Norma Regina Pinho Ribas-Murilo Cleve Machado-Jose Daniel Tatará Ribas-Miriam Persia de Souza-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª. RECLAMADA (Teleperformance) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19370-2005-029-09-00-6-ACO-34397-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Marcio Tuchinski-Condomínio Edifício Monre-ale
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Eduardo Choma-Cleusa Souza da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e DA RECLAMADA, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do autor. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do réu para, nos termos da fundamentação: a) determinar seja observado o entendimento constante do Enunciado 366, do C. TST, não considerando como trabalho extraordinário 5 minutos antecedentes ou posteriores à jornada normal de trabalho; b) excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno. Custas inalteradas.

TRT-PR-51002-2005-027-09-00-0-ACO-34636-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT LOANDA
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Planalt
ADVOGADO(S): Carlos Teodoro Soster-Antonio Homero Madruga Chaves-Roseli Goncalves Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que a contribuição previdenciária seja calculada conforme o que ficou estabelecido na sentença condenatória, sobre as parcelas apuradas na liquidação do julgado. Custas, na forma da Lei n.º 10.537-2002. **EMENTA:** CONTRI-

BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. A contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as verbas de-feridas pela sentença trabalhista transitada em julgado, ainda que posteriormente as partes realizem acordo para pôr fim à demanda. Isto porque a transação somente produz efeitos entre as partes, não podendo prejudicar terceiros de que dela não participaram. Inteligência dos artigos 844 e 849 do Código Civil. Nese sentido a Orientação nº 164 desta Seção Especializada. Agravo de petição conhecido e provido.

TRT-PR-51075-2005-024-09-00-2-ACO-34337-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Recorrente(s): Diego Rodrigues Camargo
Recorrido(s): Promi Com de Materiais Eletricos e Serviços Ltda.-Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL
ADVOGADO(S): Jeferson Luiz de Lima-Adriano Minor Uema-Rosângela Lascosk Biscaia-Denise Canova-Jose Leocadio de Camargo-Luis Fernando Stolle Biscaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO interposto e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-51079-2005-026-09-00-3-ACO-34220-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado: V. Acordão n. 30815-2006
Embargante: Luis Fernando Cardoso
Recorrente(s): Luis Fernando Cardoso
Recorrido(s): Transportadora de Cargas Tração Ltda.
ADVOGADO(S): Enio Geraldo Candido Nogara-Plinio Aloisio Bach-Gilberto Tadeu Dombroski-Valdir Gehlen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51199-2005-095-09-00-5-ACO-34416-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Recorrido(s): Zenildo dos Santos-Cesar Jose Fernandez & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Nestor Aparecido Malvezzi-Mariane Silva Malvezzi-Genilson Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada excluindo-a da lide. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51265-2005-068-09-00-4-ACO-34388-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Diarc Engenharia Ltda.
Recorrido(s): Alzirio Ribeiro-Krone & Cia. Ltda.-Sadia S.A.
ADVOGADO(S): Patricia Silvana Einhardt Meulam-Nestor Hartmann-Anemere Dulaba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCED. SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51285-2005-068-09-00-5-ACO-34399-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Diarc Engenharia Ltda.
Recorrido(s): Luiz de Oliveira Castilho
ADVOGADO(S): Patricia Silvana Einhardt Meulam-Jaime Alberto Stockmanns-Rosemeira da Silva Stockmanns
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida em contra-razões pelo autor e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras, determinando sejam acrescidos somente 10 minutos ao início e ao final de cada jornada constante dos cartões-ponto; b) determinar que os abatimentos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos sob o mesmo título. Custas inalteradas.

TRT-PR-51286-2005-562-09-00-2-ACO-34371-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Luiz Aparecido da Silva
Recorrido(s): Local Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.-Carlos Ubiratan Garms-Marcos Fernando Garms
ADVOGADO(S): Cristiano Carlos Kusek-Clovis Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para deferir o pagamento de 2 horas extraordinárias, por dia trabalhado, a título de horas in itinere, com base no piso salarial e adicional de 50% , na forma da fundamentação. Custas invertidas, pelos reclamados, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-51339-2005-654-09-00-9-ACO-34380-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Sebastião Vialeto
Recorrido(s): G & E Manutenção e Serviços Ltda.-Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.-Ultrafertil S.A.
ADVOGADO(S): Rosilaine Raquel Peres Barrueto-Airton Jose Malafaia-Silvio Cesar Kucla-Fabiana Cristina Violato Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões da Ultrafertil S.A. e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Intimem-se.

TRT-PR-51592-2005-670-09-00-1-ACO-34400-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Concremais Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda.
Recorrido(s): Elton Nunes Jacinto
ADVOGADO(S): Izabel Amalia Goscinski-Maria Wrobel Schatz-Claudia Pereira-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária quanto aos salários deve incidir a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço, ressalvadas as parcelas referentes a outras verbas (rescisórias, 13º salário, férias e FGTS), que contém época própria para o pagamento, regulamentada em lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-52468-2005-012-09-00-3-ACO-34542-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 26153-2006
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Wilson Lopes da Silva
ADVOGADO(S): Mario Roberto Jagher-Roque Porfírio-Ilian Lopes Vasconcelos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, nos termos da fundamentação, DAR-LHES PROVIMENTO para: a) conceder efeito modificativo ao julgado, sanando o erro material contido no v. acórdão embargado; b) proferir nova decisão de acordo com o caso concreto, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-52825-2005-004-09-00-9-ACO-34379-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Ari de Souza
Recorrido(s): Trojan Construção Civil S-C Ltda.-Cron Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Fabioli Lopes Bueno-Waldomiro Nogar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Considerando que a solidariedade não se presume, mas decorre de lei ou da vontade das partes, aliado ao fato de que a segunda Reclamada não foi beneficiada pelo trabalho prestado pelo Autor, tampouco aquele estava diretamente ligado à sua atividade-fim, não se vislumbra hipótese de responsabilidade solidária entre as Reclamadas. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-53747-2005-003-09-00-3-ACO-34389-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Tim Sul S.A.
Recorrido(s): Ailton da Penha Isidorio-Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADVOGADO(S): Eduardo Sabedotti Breda-Graciela Goncalves Parzianello-Joaozinho Santana-Airton Jose Malafaia-Alexandre Chambo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (TIM SUL S.A.), bem como das contra-razões da primeira reclamada (GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.), mas não conhecer das contra-razões do reclamante por irregularidade na representação processual. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir a obrigada da reclamada anotar a CTPS do autor; b) afastar a responsabilidade solidária, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária; c) determinar a compensação ao final da conta, descontando-se a totalidade dos valores pagos a título de horas extras; d) excluir a multa do artigo 477 da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-54326-2005-006-09-00-9-ACO-34376-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Silvana Seixas dos Santos-Recurso Adesivo-Associação Atletica Banco do Brasil
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Arlindo Menezes Molina-Jonas Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos

embargos de declaração da reclamante e por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-54728-2005-009-09-00-2-ACO-34401-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): João Renato Bizetto
Recorrido(s): Gilvane Medeiros
ADVOGADO(S): Jussara Rosa Flores-Antonio Dilson Picolo Filho
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-55288-2005-005-09-00-5-ACO-34373-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Leandro Andre Messias
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Ana Carolina Coelho Barroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da multa do artigo 467 da CLT sobre todas as verbas rescisórias deferidas ao autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-55293-2005-005-09-00-8-ACO-34372-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Andre Bonfim Gimenes
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Ana Carolina Coelho Barroso-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões do segundo reclamado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da multa do artigo 467 da CLT sobre todas as verbas rescisórias deferidas ao autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-55295-2005-005-09-00-7-ACO-34505-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Marilene dos Santos Walger
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Ana Carolina Coelho Barroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da multa do artigo 467 da CLT sobre todas as verbas rescisórias deferidas à autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-55310-2005-005-09-00-7-ACO-34377-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Roberto Elias Camargo
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Ana Carolina Coelho Barroso-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT, em valor equivalente a 50% das verbas resilitórias deferidas, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ART. 467 DA CLT. TERCEIRIZAÇÃO. REVELIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA. A revelia da empresa prestadora de serviços induz o reconhecimento da incidência da multa do art. 467 da CLT, quando os argumentos de defesa apresentados pela tomadora de serviços não são suficientes para tornarem controvertidas as verbas rescisórias, limitando-se a impugnar a existência de vínculo direto com o trabalhador terceirizado. Aperfeiçoado o fato gerador da multa, seu montante integra o valor total do débito trabalhista da empregadora, pelo qual responde a tomadora de serviços de forma subsidiária. Recurso Ordinário do Reclamante a que se dá provimento, nesta parte.

TRT-PR-55314-2005-005-09-00-5-ACO-34233-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Elton Rodrigo Bruglimann
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Ana Carolina Coelho Barroso-Sonny Stefani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, A PARTE, assim como das respecti-

vas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT, em valor equivalente a 50% das verbas resilitórias deferidas. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ART. 467 DA CLT. TERCEIRIZAÇÃO. REVELIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA. A revelia da empresa prestadora de serviços induz o reconhecimento da incidência da multa do art. 467 da CLT, quando os argumentos de defesa apresentados pela tomadora de serviços não são suficientes para tornarem controvertidas as verbas rescisórias, limitando-se a impugnar a existência de vínculo direto com o trabalhador terceirizado. Aperfeiçoado o fato gerador da multa, seu montante integra o valor total do débito trabalhista da empregadora, pelo qual responde a tomadora de serviços de forma subsidiária. Recurso Ordinário do Reclamante a que se dá provimento, nesta parte.

TRT-PR-55317-2005-005-09-00-9-ACO-34504-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Ricardo Braz Salles
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Ana Carolina Coelho Barroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da multa do artigo 467 da CLT sobre todas as verbas rescisórias deferidas ao autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-55318-2005-005-09-00-3-ACO-34378-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Fabson Eder Pruch
Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Ana Carolina Coelho Barroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT, em valor equivalente a 50% das verbas resilitórias deferidas, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ART. 467 DA CLT. REVELIA. INCONTROVÉRSIA. Se a primeira Reclamada é revel e a defesa da segunda contesta o pedido genericamente, restringindo-se a alegar o pagamento tempestivo das rescisórias como de hábito ocorre seja na condição de empregador ou tomador de serviços, não há, de fato, controvérsia razoável sobre o pagamento das verbas devidas por época da rescisão do contrato. O contexto, portanto, autoriza a multa do art. 467 da CLT, em valor equivalente a 50% das verbas resilitórias deferidas.

TRT-PR-71018-2005-089-09-00-5-ACO-34456-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Voldimir Maistrovic
Agravado(s): José Luiz Ferreira
ADVOGADO(S): Gilson Helio Pasquali-Abel Abelardo Stadniky-Sergio Luiz Candeo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-71142-2005-005-09-00-7-ACO-34353-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Cinthia Pruetter Pazin
Agravado(s): Luiz Ernesto Rupp-Munira Assad Rupp-Luiz Carlos Callari-Samira Assad Callari
ADVOGADO(S): Vinicius Daniel Moretti-Luiz Gustavo Assad Rupp-Luis Renato Martins de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71323-2005-011-09-00-5-ACO-34405-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Agravante(s): Benedito da Silva Carvalho
Agravado(s): Maranata Participações S.A.
ADVOGADO(S): Brasil Parana de Cristo Ii-Rafael Leonardo Berna Sanabria-Ivan Sergio Tasca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-78009-2005-015-09-00-9-ACO-34468-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Osmair Tadeu Stygar
Recorrido(s): Area Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda.
ADVOGADO(S): Regiane Lustosa dos Santos Franca-Sergio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-Empregado que com-

parece à festa de confraternização promovida pela empresa e, voluntariamente, sem autorização e cauteladas devidas, utiliza-se de uma faca para cortar garrafa plástica e quebrar barra de gelo, vindo a se ferir, não tem direito a indenização moral ou material em face do empregador. Inexiste, no caso, nexso causal entre o acidente e as atividades desenvolvidas na empresa, ou com a conduta do empregador.

TRT-PR-78021-2005-013-09-00-0-ACO-34276-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado: V. Acordão n. 23808-2006
Embargante: Banco Central do Brasil
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana-Recurso Adesivo-Banco Central do Brasil
Recorrido(s): OS MESMOS Alerta Serviços de Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels-Liliane Maria Busato Batista Turra-Alexandre Leite do Nascimento-Carlos Roberto Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RÉU, bem assim da resposta do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, CONFERINDO EFEITO MODIFICATIVO, para declarar nulo o presente processo a partir da fl. 497, devendo o Banco Central do Brasil ser intimado pessoalmente, por intermédio de seus Procuradores constituídos nos presentes autos, acerca da data da nova sessão de julgamento dos recursos apresentados, bem assim dos demais atos processuais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-78023-2005-653-09-00-8-ACO-34429-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
REDATOR: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 30306-2006
Embargante: Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
Recorrente(s): José Antonio Contatto
Recorrido(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADVOGADO(S): Jurandir Xavier Gonzaga-Marcio Antonio Eugenio-Marcos Eugenio-Fernando Cesar Martins Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-78049-2005-069-09-00-2-ACO-34253-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 30610-2006
Embargante: Construel Construções de Obras Elétricas Ltda.
Recorrente(s): Vitória Maria Scopini
Recorrido(s): Construel Construções de Obras Elétricas Ltda.
ADVOGADO(S): Iliã de Moura e Costa-Lincoln Luiz Herrera Rocha-Alvaro Carneiro de Azevedo-Sergio Ricardo Tinoco-Paulo Reneu Simoes dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, opostos regularmente. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ.

TRT-PR-79002-2005-071-09-00-2-ACO-34512-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
REDATOR: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura
Recorrido(s): Arno João Ianke
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Donizetti de Oliveira-Eduardo Oleinik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja acrescido à condenação o pagamento da multa prevista no art. 600 da CLT e, em consequência, o item honorários e custas devem sofrer alterações para fixar os primeiros em 20% em favor dos autores, isentando-os de qualquer pagamento neste sentido para os advogados dos réus, e que as custas sejam suportadas exclusivamente pelo réu. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-RURAL. DECRETO-LEI N.º 1.166, de 15-04-71, e Art. 600 da CLT. Mesmo sob a égide da Constituição de 1988, a contribuição sindical rural rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 1.166, de 15-04-1971, especificamente no que concerne ao enquadramento sindical e base de cálculo da contribuição patronal (que, em relação aos produtores, é o valor da terra nua). O artigo 9º do diploma citado determina a aplicação, aos infratores, das penalidades previstas nos artigos 598 e 600, da CLT. A legislação posterior, pertinente à matéria (Leis 8.383-91, 8.847-94 e 9.393-96), não revogou expressamente o D.L. 1.166-71, nem gerou qualquer incompatibilidade com este. Assim, entende esta Turma que o art. 600 da CLT NÃO restou revogado. Neste sentido já decidiu o C. STJ (RE 678.533-PR-2004-0082293-2. Relatora Ministra Denise Arruda). Recurso dos autores a que se dá parcial provimento.

TRT-PR-79004-2005-013-09-00-0-ACO-34383-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Recorrido(s): José Carlos de Carvalho(ME)
ADVOGADO(S): Emanuel Fernando Castelli Ribas-Caio Bueno Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do

recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do autor e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-80042-2005-651-09-00-1-ACO-34543-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Embargado: V. Acordão n. 26183-2006
Embargante: União
Recorrente(s): União
Recorrido(s): Pavimix Pavimentacoes Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Machado de Oliveira-Marcia Abe
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER dos embargos de declaração, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-80100-2005-008-09-00-6-ACO-34632-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Unit Locadora de Veículos Ltda.
Recorrido(s): União
ADVOGADO(S): Jean Carlo Leeck-Daniel Holzmann Coimbra
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-93005-2005-021-09-00-2-ACO-34347-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Maringa e Região
ADVOGADO(S): Hugo Schianti Almeida-José Iraja de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, regularmente interposto, e dos documentos que o acompanham (fls. 463-470), como subsídios jurisprudenciais. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para rejeitar os pedidos de providimentos declaratórios formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, agora sob encargo do autor, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), importância calculada sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor dado à causa. O autor deverá ressarcir as custas processuais pagas pela ré (parte final do Tema 186 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST) e recolher o excedente à União.

TRT-PR-98913-2005-024-09-00-1-ACO-34595-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Ministerio Publico do Trabalho-Camara Inter-sindical de Conciliacao Trabalhista de Ponta Grossa Cicat Pg
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Carlos Requiao-Jose Luiz Stefaniak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA REQUERIDA E DO REQUERENTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA REQUERIDA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERENTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-99501-2005-069-09-00-0-ACO-34621-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Conceição Aparecida Meira-Instituto de Saude do Paraná-ISEPR
ADVOGADO(S): Euclides Eudes Panazzolo-Leandro Jose Cabulon-Mario Roberto Jagher
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade do segundo reclamado pelas verbas objeto da presente ação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99503-2005-017-09-00-0-ACO-34247-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 30608-2006
Embargante: Espólio de Orlando Stradiotto
Recorrente(s): Cleuza Pereira da Costa Esteves
Recorrido(s): Espólio de Orlando Stradiotto
ADVOGADO(S): Casemiro Framil Filho-Luiz Ricardo Berleze-Harry Francoia Junior-Harry Francoia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem imprimir-lhes o efeito modificativo do Julgado.

TRT-PR-99504-2005-673-09-00-1-ACO-34422-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Maria Izabel de Souza Davanço
ADVOGADO(S): Marcelo Luiz Ferrari-Ana Leticia Feller-Edmeire Aoki Sugeta-Paulo Cezar de Holanda Guerra-Claudia Cecilia Camacho Rojas

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) excluir da condenação a indenização relativa à remuneração da autora pela impossibilidade de suposta progressão funcional; b) determinar que a indenização material em razão das despesas com tratamentos médicos e remédios limite-se aos valores comprovadamente constantes dos autos, inclusive aqueles deduzidos dos recibos de pagamento da reclamante, a serem regularmente obtidos quando da liquidação da sentença, permanecendo as demais cominações de origem, excluindo os valores a serem comprovados por liquidação por artigos, bem como aqueles a serem calculados pela expectativa de vida da reclamante e c) excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas reduzidas sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00. **EMENTA:** DOENÇA OCUPACIONAL-LER-DORT-NEXO DE CAUSALIDADE-DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS- Restou caracterizado o evento lesivo aos direitos personalíssimos da reclamante, pois suas condições de saúde foram sendo debilitadas com o transcurso do contrato de trabalho, sendo demonstrado o nexo causal entre as atividades realizadas pela reclamante na vigência do pacto laboral e a doença desenvolvida. A ofensa repercutiu na esfera patrimonial e moral da autora, justificando a imposição da indenização, com fulcro nos artigos 5º, X, 7º, XXII, da Constituição Federal, 157 da CLT, 186, 927 e 950 do CCB.

TRT-PR-99526-2005-015-09-00-1-ACO-34254-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 30609-2006
Embargante: Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
Recorrente(s): Debora Ramiro Medeiros
Recorrido(s): Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Zeno Simm-Douglas Wayss

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ, opostos regularmente. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao, acórdão embargado, sem imprimir-lhes o efeito modificativo do Julgado.

TRT-PR-99551-2005-654-09-00-7-ACO-34300-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Flávio Nicólio
Recorrido(s): Rls Locadora de Veículos e Transporte Escolar Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Luiza Manzochi-Jose Cesar Valeixo Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99554-2005-094-09-00-0-ACO-34231-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
REDATOR: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 27421-2006
Embargante: G.A.Cima Construção Civil Ltda.
Recorrente(s): Leosir Fernandes de Lima-Banco Itau S.A.-G A Cima Construção Civil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea-Elvis Bittencourt-Antonio Celestino Toneloto-Maximiliano Nagl Gancz-Claudia Vasconcelos Pires-Geonir Edvard Fonseca Vincenzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00003-2006-024-09-00-8-ACO-34572-2006
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Luiz Antonio Garcia
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Município Reclamado a pagar ao Reclamante horas extras, com reflexos e incidência de FGTS; b) condenar o Reclamado no pagamento de honorários assistenciais. Custas invertidas, pelo Reclamado, dispensadas nos termos do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-00009-2006-017-09-00-7-ACO-34611-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Município de Jacarezinho
Recorrido(s): Vilma Andrade da Silva
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de não conhecimento da remessa de ofício, suscitada pela recorrida e CONHECER DO PRIMEIRO RECURSO DO RECLAMADO e das contra-razões, mas não da remessa de ofício e do segundo recurso do réu. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação fixar, o divisor 120 para apuração do labor suplementar. Em razão do decidido, expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da presente decisão, para as providências que entender cabíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00014-2006-017-09-00-0-ACO-34584-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Clotilde Martins Serra
Recorrido(s): Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo: 1) reconhecer devido o adicional de insalubridade no grau máximo (40%) e, por consequência, deferir diferenças vencidas e vincendas a tal título, bem como reflexos, até a incorporação da parcela em folha de pagamento; 2) responsabilizar o reclamado pelo pagamento dos honorários periciais. Custas acrescidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **EMENTA:** LIMPEZA-BANHEIROS EM LOCAIS PÚBLICOS-EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO-ADICIONAL-DE INSALUBRIDADE DEVIDO EM GRAU MÁXIMO-A limpeza de vasos sanitários em banheiros situados em locais públicos, bem como o recolhimento do respectivo lixo, enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo em razão da exposição a agente biológico, tal como confirmado pela perícia, principalmente porque os banheiros localizavam-se num posto de saúde, onde há circulação do grande público, com o agravante de que boa parte dos usuários possui algum problema de saúde. Sentença que se reforma para deferir diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo.

TRT-PR-00029-2006-017-09-00-8-ACO-34285-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Aparecido Ademair Formentini da Silva
Recorrido(s): Laticínios Carolina Ltda.
ADVOGADO(S): Otavio Cadenassi Netto-Luiz Fernando Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00066-2006-668-09-00-8-ACO-34561-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Mercedes Sanches Botelho
Recorrido(s): Município de Guaira
ADVOGADO(S): Mara Denise Vasselai-Mirian Aparecida Gleira Gnanm-Wilson da Costa Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões do réu. No mérito, recolhido o processo em julgamento, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon para o julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, bem como para excluir a prescrição total declarada, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, mas de cujo recolhimento o réu está dispensado em virtude do disposto no art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-00085-2006-656-09-00-4-ACO-34583-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Aroldo de Mello
Recorrido(s): Município de Pirai do Sul
ADVOGADO(S): Jurandir Cecilio Sandrini-Neusa Maria de Oliveira Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: a) excluir o pagamento em honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-A CCT deve ser a celebrada entre os órgãos representativos das categorias do empregador e dos empregados. Não existindo nos autos a convenção pertinente, deixa-se de aplicar a anexada pelo autor, pela ausência de participação do Município demandado nas negociações.

TRT-PR-00136-2006-092-09-00-2-ACO-34466-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Lúcia Sabino de Lima-Recurso Adesivo-Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge Haruo Nishiyama Junior-Marcos Roberto Brianezi Cazon
DECISÃO: CONHECER do RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como do RECURSO ADESIVO DA AUTORA, e das CONTRA-RAZÕES apresentadas. No mérito, sem divergência, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, para, na forma da fundamentação: a) determinar que as horas extras sejam apuradas na forma da Súmula 85, IV do C. TST; b) excluir da condenação o pagamento como extras de 15 minutos intrajornada; e, c) excluir a condenação a título de diferenças do adicional de insalubridade. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-NULIDADE DA COMPENSAÇÃO. A Súmula 85 do C. TST determina que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. No caso em análise, face à prestação habitual de horas extras, extrapolando o limite diário estabelecido no instrumento e com o trabalho nos dias destinados à compensação, correto está o entendimento a quo de considerar-se nulo o acordo de compensação de jornada, sendo o caso, todavia, de aplicação da Súmula 85, inciso IV, do C. TST.

TRT-PR-00140-2006-909-09-00-3-ACO-34507-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(S): Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda.
IMPETRADO(S): Marli Coelho Pereira de Andrade-Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Araucária
ADVOGADO(S): Edson Gonçalves
VINCULADO: 00140-2006-909-09-40-8 (ARL-00129-2006)
ADV.PROC.VINC: Edson Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$ 10,00, dispensadas.

TRT-PR-00196-2006-303-09-00-0-ACO-34302-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Associação Recreativa X X I de Maio
Recorrido(s): José Martins de Oliveira
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Decio Ribeiro Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00205-2006-073-09-00-0-ACO-34593-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Elza Aparecida Machado de Melo-Marcia Regina Krupk-Lucia Romanichen-Irene Barbosa de Souza Harmuch-Vitória do Couto-Daniela Simões de Oliveira-Adriana Marilda Figueira-Marlene dos Santos Fernandes-Cladir Lucia Bressanelli Finatto-Sonia Maria da Cunha Dias-Carla Aparecida da Silva-Vilda Morador-Dilair Pereira-Silmara Jorge de Souza-Carmem Cazonato-Maria Zilma Leandro-Vera Lucia Ferreira Matias Denez-Sandra Aparecida de Lima-Cleia Maria Roberto-Aparecida Marlene Pulzatto-Marilda Jaroskevicz-Rute Inacio Baptista-Maria de Lourdes Marques-Cydneia Chociai-Sueli Aparecida Vendramini-Zeli Maria Krause-Roseleia Kloster-Terezinha Aparecida de Oliveira-José Cliceu Calux
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Generoso Horning Martins-Rene Pelepiu-Luis Anselmo Arruda Garcia-Fatima Mirian Bortot-Pedro Rogério Pinheiro Zunta-Gisele Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final. **EMENTA:** LITISCONSÓRCIO ATIVO-LIMITAÇÃO A CRITÉRIO DO JUÍZO-POSSIBILIDADE. Inobstante o artigo 46 do CPC admita que duas ou mais pessoas litiguem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, nas hipóteses elencadas em seus incisos I a IV, o parágrafo único faculta ao juiz a possibilidade de limitação do litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio. Faculta essa utilizada com acerto no presente caso, sob a premissa de que uma futura execução plúrima, a qual envolveria eventuais condenações com valores díspares para cada uma das reclamantes, atentaria mais gravemente contra os princípios da celeridade e da economia processual, dificultando e retardando a entrega da prestação jurisdicional.

TRT-PR-00209-2006-678-09-00-9-ACO-34596-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
Recorrente(s): Sorana Celinski
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário contratual da reclamante; b) condenar o reclamado a pagar uma indenização material em favor da reclamante, equivalente à diferença entre o que seria devido mês a mês e o que será devido, considerada a incidência do imposto de renda sobre a totalidade do crédito tributável deferido; e c) acrescer à condenação o pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00212-2006-658-09-00-8-ACO-34539-2006
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Embargado: V. Acordão n. 25669-2006
Embargante: Município de Foz do Iguaçu
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Terezinha Aparecida Rocha-Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS
ADVOGADO(S): Carla Martini-Glauceia Maria Ascoli-Alessander Roberto Alves Valadao-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00215-2006-909-09-00-6-ACO-34511-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(S): R.J. Teig Empreendimentos Imobiliários Ltda.
IMPETRADO(S): Pedro da Silva Dutra Junior-Exmo. Sr. Juiz

Em Exercício Na 5a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S): Joao Carlos Adalberto Zolandeck-Marcelo Kovalhuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, dispensadas.

TRT-PR-00247-2006-909-09-41-9-ACO-34509-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Alexandre Felipe Alcantara
Agravado(s): Diogeresio de Miranda Paz-Exma Sra Juíza Relatora Dra Marlene Terezinha Fuverki Suguiumatsu
ADVOGADO(S): Marcelo Garcia Laurino Leme
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental, porque incabível, nos termos do art. 182, do Regimento Interno deste Tribunal e da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00247-2006-909-09-40-6-ACO-34508-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Alexandre Felipe Alcantara
Agravado(s): Diogeresio de Miranda Paz-Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Marlene Terezinha Fuverki Suguiumatsu
ADVOGADO(S): Marcelo Garcia Laurino Leme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00283-2006-909-09-00-5-ACO-34506-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
IMPETRANTE(S): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S-C Ltda.
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S): Eliana Maria Campos-Nosli Domingues Diniz-Gercino Beth Junior-Fabio Alexandre Sombrio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENEGAR a segurança vindicada na presente ação, assim como o pedido sucessivo de liberação de 30% do valor bloqueado, nos termos da fundamentação, confirmando o indeferimento da liminar postulada. Remeta-se cópia da presente decisão à digna autoridade Impetrada. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

TRT-PR-00293-2006-028-09-00-5-ACO-34199-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado: V. Acordão n. 29057-2006
Embargante: Edmilson Carlos de Souza
Recorrente(s): ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Recorrido(s): Edmilson Carlos de Souza
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Roland Hasson-James Wahl
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão, determinando que os fundamentos relativos à aplicabilidade do art. 74, o 3º, celetário, passem a integrar aqueles contidos no tópico “Horas extras. Trabalho externo”, integrando o v. aresto embargado, sem imprimir efeito modificativo.

TRT-PR-00334-2006-678-09-00-9-ACO-34608-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Lindamir Wogeneack Cardoso
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e NÃO CONHECER das contra-razões, por intempestivas. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Junior (Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, considerando como base de cálculo o salário percebido pela autora, com reflexos em horas extras, DSRs e com estes em férias com 1-3, 13º salário e FGTS; b) honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 1.200,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 24,00, dispensadas (CLT, artigo 790-A, I).

TRT-PR-00520-2006-303-09-00-0-ACO-34580-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Maria Antunes da Silva-Associação de Promoção do Menor-Aprom
ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Marcelo Pinto Sancandi-Aquile Anderle-Flavio Ramos-Fernando Luiz de Nadai Wrobel-Alexander Roberto Alves Valadao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-

LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00624-2006-071-09-00-9-ACO-34484-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Ivanir Francisco Bosio
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Maykon Cristiano Jorge-Rubia Mara Camana-Renato Pedro de Sousa-Fernando Luiz Johann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-MULTA DO FGTS-A aposentadoria espontânea extingue, automaticamente, o contrato de trabalho, o que torna indevida a multa de 40% do FGTS, já que com a aposentadoria extinguiu-se o contrato de trabalho havido, sem que tal tivesse ocorrido por iniciativa do empregador. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I, do C. TST.

TRT-PR-00802-2006-660-09-00-7-ACO-34600-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Lisete de Fatima Lack Nunes
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas isentas e inalteradas.

TRT-PR-00807-2006-024-09-00-7-ACO-34548-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Maria Madalena Alexandre
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00811-2006-678-09-00-6-ACO-34549-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Maria Helena Correa da Rocha
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, inc. I, da CLT.

TRT-PR-00856-2006-660-09-00-2-ACO-34560-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Benedito Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, inc. I, da CLT.

TRT-PR-00895-2006-024-09-00-7-ACO-34550-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Alcimara Babo Alves
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00906-2006-678-09-00-0-ACO-34601-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Gislaine Marli da Rosa Kalinowski
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas isentas e inalteradas.

TRT-PR-00912-2006-678-09-00-7-ACO-34558-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Vera Lucia Guzzoni
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00925-2006-678-09-00-6-ACO-34568-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Carlos Antonio Rogoski
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00935-2006-024-09-00-0-ACO-34614-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Louziana Amely Stolle
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Mirian Aparecida dos Santos-Olindo de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00993-2006-678-09-00-5-ACO-34616-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Patricia de Fátima Czaika Carvalho
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01007-2006-660-09-00-6-ACO-34546-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Adriana Canavez
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01093-2006-024-09-00-4-ACO-34598-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Francisco Cafe de Souza
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01145-2006-028-09-00-8-ACO-34478-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Acir do Nascimento-Engemix S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Regiane Antunes Dequeche-Suely Terezinha Blaca-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o intervalo intrajornada incorretamente usufruído e reflexos; b) conceder ao reclamante a assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de eventuais custas processuais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais sobre os créditos decorrentes da presente reclamatória trabalhista; b) autorizar os descontos previdenciários do crédito do autor, referentes à quota-parte do obreiro; c) excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-INDEVIDOS-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL-Nesta Justiça Especializada, os honorários são devidos a teor dos preceitos da Lei nº 5.584-1970-recepcionada pelo artigo 133 da Constituição Federal de 1988-e de acordo com os Enunciados 219 e 329 do TST, não havendo, assim, condenação em honorários advocatícios, mas tão-somente em honorários assistenciais. Na hipótese, em que pese o reclamante haver declarado não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, não estava assistido pela entidade sindical, não preenchendo, portanto, todos os requisitos necessários ao percebimento do benefício. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01164-2006-024-09-00-9-ACO-34551-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Antonio de Lima Rocha
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01193-2006-660-09-00-3-ACO-34613-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Denise Busnello Katerenhuk
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DE OFÍCIO DA REMESSA NECESSÁRIA. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO DO MUNICÍPIO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei.

TRT-PR-01281-2006-678-09-00-3-ACO-34599-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Joelma Bellay
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das contrarrazões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)deferir à autora diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, calculadas de acordo com os critérios definidos nesta decisão; e b)deferir honorários assistenciais de 15% sobre a condenação. Custas invertidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, isentas na forma do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-01844-2006-660-09-00-5-ACO-34610-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Teresinha Moro Conki Cenoviz
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, em conformidade com a MP 2.180-35-2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-01931-2006-660-09-00-2-ACO-34575-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Maristela Vozeniak Martins
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: a) limitar os juros de mora, a partir da entrada em vigor da MP 2180-35-2001, devidos pela Fazenda Pública ao teto de 6% por ao ano, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PROFESSOR-PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS-DIFERENÇAS-DEVIDAS-Devido pelo reclamado com o pagamento do terço de férias sobre 15 dias de férias, pois as leis que dizem respeito ao Magistério Público Municipal (quais sejam, art. 46 da Lei 6262-99, art. 45 da Lei 6956-2002 e art. 34 da Lei 720-2004) deixou expresso que haveria apenas 30 dias de férias anuais aos professores do quadro municipal ou ressalvou que os 15 dias de descanso ocorridos durante o recesso escolar não se tratariam de parte das férias anuais. Indevida, no entanto, o pagamento em dobro, ante o que dispõe a Súmula 81 do TST.

TRT-PR-02360-2006-242-09-00-9-ACO-34586-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Percifido Batista do Nascimento
Recorrido(s): Município de Cambé
ADVOGADO(S): Ricardo Augusto Serra-Wilson Sokolowski-Durval Antonio Sgarioni Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARCELAS POSTULADAS DO PERÍODO DO REGIME ESTATUTÁRIO Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior a nomeação do reclamante em concurso público. No entanto, se as parcelas imprescritas (como postulado), no caso concreto, referem-se exclusivamente a período em que esteve submetido ao regime estatutário, falece competência a esta Justiça Laboral.

TRT-PR-10006-2006-909-09-00-0-ACO-34631-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS
REQUERENTE(S): A. Martins da Luz & Cia Ltda.
REQUERIDO(S): União
ADVOGADO(S): Marcos Rogerio Schmidt-Ana Rita Ulrich
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-10007-2006-909-09-00-5-ACO-34627-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Embargado: V. Acordão n. 27429-2006
Embargante: União
REQUERENTE(S): Edivaldo Santos de Oliveira
REQUERIDO(S): União
ADVOGADO(S): Odair Efraim Kunzler-Danielle Aparecida Sato Bodaneze
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar algumas informações, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10887-2006-011-09-00-2-ACO-34570-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Mateus Soccoloski
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias-Mario Roberto Jagher-Itamar Nienkoetter
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contrarrazões. No mérito, por igual votação: a) DECLARAR, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões pertinentes aos direitos discutidos pelo Reclamante em data posterior a 21-12-2005 e, de consequência, LIMITAR as diferenças salariais deferidas até 20-12-2005, inclusive; b) LIMITAR a condenação ao pagamento da multa ao período em que devidas as diferenças salariais deferidas, até 20.12.2005, inclusive, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-26007-2006-909-09-00-7-ACO-34510-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(S): Marcia Montalto Rossato-Michel Luiz Padilha-Antonio Carlos Guimaraes
IMPETRADO: Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 20ª Vt de Curitiba
ADVOGADO(S): Michel Luiz Padilha-Marcia Montalto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEBER a ordem de Habeas Corpus, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-28003-2006-909-09-00-3-ACO-34563-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
REQUERENTE(S): Ministério Publico do Trabalho
REQUERIDO(S): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho-Companhia Agrícola Usina Jacarezinho
ADVOGADO(S): Jamile Patricia Bonacin-Julio Assumpcao Malhadas-Rafael Marcal Araujo-Emerson Buzzeti-Marcos Julio Olive Malhadas Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação anulatória. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA PROCEDENTE para declarar a nulidade das cláusulas 63 e 64 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 12 de julho de 2005, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelos réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 – dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-51022-2006-093-09-00-7-ACO-34384-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Marco Antonio Bomtempo
Recorrido(s): Edson Roberto Leite da Silva
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Adailton Alves Maciel Junior-Renato Lima Barbosa-Luiz Alberto Pereira Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do réu. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o abatimento global, sob o mesmo título,dos valores pagos como horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-51052-2006-654-09-00-0-ACO-34232-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCÁRIA
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Embargado: V. Acordão n. 30811-2006
Embargante: Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
Recorrente(s): Isis Perpetua Gonçalves da Silva
Recorrido(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.-Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
ADVOGADO(S): Wilson Klapouch-Afonso Jose Ribeiro-Lucyanna Joppert Lima Lopes-Eliude Marques Valencio Pelissari-Rodrigo Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51064-2006-069-09-00-4-ACO-34381-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Recorrido(s): Aparecido da Silva-Cezar de Oliveira da Silva
ADVOGADO(S): Gustavo Lombardi Ferreira-Lauren Machado Moreira-Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto-Conceicao Angelica Ramalho Conte-Ana Leticia Feller
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PRIMEIRA RECLAMADA(IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.), assim como das respectivas contra-ra-

zões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-51100-2006-670-09-00-9-ACO-34274-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 30926-2006
Embargante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Recorrente(s): José Roberto Leandro Coelho
Recorrido(s): Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Marcia Montalto-Jair Aparecido Avansi-Michel Luiz Padilha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL.AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉ para, nos termos da fundamentação sanar a omissão apontada e declarar, expressamente, que o acordo de compensação de jornada(banco de horas)é nulo.

TRT-PR-51127-2006-023-09-00-5-ACO-34245-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PARANAVÁ
REDATOR: FERNANDO EIZO ONO
Embargado: V. Acordão n. 30422-2006
Embargante: Ovidio Fogaça de Souza & Cia Ltda.
Recorrente(s): Ovidio Fogaça de Souza & Cia Ltda.
Recorrido(s): Érica Valéria de Oliveira
ADVOGADO(S): Joao Egídio da Silva-Patricia de Moura Leal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51144-2006-072-09-00-2-ACO-34417-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): José Xavier de Lima
Recorrido(s): Construtora Triunfo S.A.
ADVOGADO(S): Alysson Burko Chicalski-Max Humberto Recuero-Pedro Molinette
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCED. SUMARÍSSIMO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCED. SUMARÍSSIMO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: a)condenar a reclamada à comprovação dos depósitos de FGTS na conta vinculada do autor, nos meses de julho e agosto de 2005, sob pena de execução pelo valor equivalente. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51149-2006-094-09-00-2-ACO-34374-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Elizete Camargo Rozental-Condor S.A.
ADVOGADO(S): Marinez Ferreira-Fernando Teixeira de Oliveira-Almerindo Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da primeira ré e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51275-2006-662-09-00-1-ACO-34387-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: FERNANDO EIZO ONO
Recorrente(s): Fausta Majevski Batalini
Recorrido(s): Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADVOGADO(S): Rosangela de Fatima Jacomini-Gilmar Tomaz de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCED. SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51348-2006-585-09-00-0-ACO-34375-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Cleusa de Jesus Parreira
Recorrido(s): Carlos Jurandir Arantes
ADVOGADO(S): Agostinho Magno Coelho Alcantara-Antonio Carlos do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51478-2006-007-09-00-7-ACO-34382-2006
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Sueli de Carvalho Cavalcante
Recorrido(s): Associação Crista de Assistência Social
ADVOGADO(S): Alexandre Roberto Peixer-Silvio Jacintho Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51958-2006-664-09-00-1-ACO-34473-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Acma Construções Civis Ltda.
Recorrido(s): Valdir Pereira dos Santos-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Sineide Aparecida Viaro-Maurici Antonio Ruy-Rosaldo Jorge de Andrade-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Marcos Julio Olive Malhadas Junior
DECISÃO: ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como as contra-razões ofertadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação, determinar a validade do contrato de trabalho por tempo determinado firmado entre as partes, e, de consequência, excluir da condenação: o pagamento de aviso prévio indenizado, bem como integração ao tempo de serviço do autor; 1-12 de 13.º salário pela projeção do aviso prévio; 1-12 de férias pela projeção do aviso prévio; 1-3 sobre as férias condenadas; FGTS e multa sobre as parcelas acolhidas; multa de 40% sobre o FGTS depositado; e, o fornecimento da Comunicação de Dispensa para o percebimento do seguro desemprego e pagamento da indenização correspondente. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO-ARTIGO 443, “a” DA CLT-VALIDADE-É válido o contrato de trabalho por prazo determinado fundado em serviço cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo. No caso em análise, a primeira ré contratou o autor para laborar em uma obra específica e transitória, sendo válida a contratação, eis que realizada nos termos da lei.

TRT-PR-51960-2006-004-09-00-8-ACO-34391-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Ricardo Mota Cardoso
Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda.
ADVOGADO(S): Cyro Cesar Furtado Araujo-Rocelei de Anhaia Atesler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELO AUTOR, bem como das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-79001-2006-459-09-40-2-ACO-34481-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT BANDEIRANTES
Relator: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s): Francisco Gusmão Filho
Agravado(s): Confederação Nacional da Agricultura-Sindicato Rural de Andira-Sindicato Rural de Itambaracá
ADVOGADO(S): Odair Buzato-Marcia Regina Rodacoski-Dinarte Bitencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-DEPÓSITO RECURSAL-EXIGIBILIDADE-Em relação às ações abrangidas pela nova competência da Justiça do Trabalho devem ser aplicadas as regras do processo do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e não as regras do Código de Processo Civil, conforme Instrução Normativa nº 27 editada pelo C. TST, em 16 de fevereiro de 2005. Destarte, havendo condenação ao pagamento em pecúnia, em ação de cobrança proposta por sindicato patronal visando a cobrança de contribuição sindical rural, como ocorre no caso concreto, é exigível o depósito recursal. Inteligência do artigos 763 e 899, oo 1º e 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

TRT-PR-80005-2006-656-09-00-6-ACO-34630-2006
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CASTRO
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Ismael de Biassio
Recorrido(s): União
ADVOGADO(S): Francisco Carlos Ribeiro-Joao Alberto da Silva Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-83003-2006-071-09-00-2-ACO-34564-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Sidney Geraldo
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Eduardo Oleinik-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO IMPETRANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-91001-2006-018-09-00-8-ACO-34271-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO: V. Acordão n. 30953-2006
Embargante: Avila Garcia e Cia Ltda. Ssr Comércio de Papeis Ltda.-ME Dinamus Papelaria e Armazinhos Ltda. Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Londrina-Ssr Comércio de Papeis Ltda.-ME-Dinamus Papelaria e Armazinhos Ltda.-Avila Garcia e Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-João Vicente Capobiango-Alido Depine-Wilson Sokolowski-Elaine Cristina Portelinha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL.AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RÉS para, nos termos

da fundamentação: a)sanar erro material para que no primeiro parágrafo da fundamentação da decisão sobre os honorários advocatícios, leia-se: “A presente demanda, como visto, foi ajuizada pelo sindicato da categoria econômica.”

TRT-PR-91009-2006-093-09-00-0-ACO-34418-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido(s): M. Souza Filho & Souza Ltda. [ME]
ADVOGADO(S): Luis Enrique Bruno Servilha-Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-91029-2006-093-09-00-1-ACO-34394-2006
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido(s): Zamarian Calçados Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Luis Enrique Bruno Servilha-Monica Ribeiro Bonessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99505-2006-092-09-00-6-ACO-34513-2006
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): João Gomes da Cunha
Recorrido(s): F B Acuar e Alcool Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento-Luiz Carlos Sanches-**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, conhecer do cerceamento de defesa para anular a sentença de primeiro grau, convertendo o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual com oitiva de testemunhas e realização de exame pericial, de acordo com o prudente arbítrio do juízo de primeiro grau, levando-se em conta a matéria controversa. Custas inalteradas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2006.

CIRLEY LOEBLEIN

Diretora do Serviço de Acórdãos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00151/2006**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00015-2004-670-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
RECORRIDO(S) : Luis Celso Possobom
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00025-2004-654-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Zaudir Dallagnol
RECORRIDO(s) : Companhia Ultragaz S.A. - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357
Tania Mara Pereira - PR25039
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00053-2006-669-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00123
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Gran Sapore Br Brasil S.A.
RECORRIDO(s) : Fátima Aparecida Di Lucio
ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00065-2006-094-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Vendolino Edgar Schindler
RECORRIDO(s) : Amália Maschio Dafre [ME]
ADVOGADO(S) : Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524
Arni Deonildo Hall - PR13837
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00115-2005-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00163
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Ovetril Óleos Vegetais LTDA
Centro Sul Serviços Marítimos LTDA
RECORRIDO(s) : Helio Protazio da Cunha
ADVOGADO(S) : Christiane Bruschi - PR22257
Danilo Emilio Bernartt - PR21382
Flavio Dionísio Bernartt - PR11363
Danilo Emilio Bernartt - PR21382
Flavio Dionísio Bernartt - PR11363
Christiane Bruschi - PR22257
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00146-2004-325-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Fiação de Seda Bratoc S.A.
RECORRIDO(s) : Gilmar Lidio dos Santos
ADVOGADO(S) : Eduardo Taniguchi - PR20878
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00173-2004-024-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Ensacadeira Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.
RECORRIDO(s) : Adriana do Nascimento e Silva
ADVOGADO(S) : Renato de Oliveira Azevedo - PR22971
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00173-2005-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00117
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Ariovaldo Capeta
Carlos Antonio Franca
Edison Pires Alves
Joao Viana Junior
Jonas do Carmo Viana
Jorge Alberto Costa do Carmo
Paulo Cerino Mendes
Reginaldo da Silva Rosina
Sandro Pereira Xavier
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00231-1997-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Ministerio Publico do Trabalho
ADVOGADO(S) : Idelanir Ernesti - PR4723
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00232-2003-655-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Gea - Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida de)
RECORRIDO(S) : Fabio Luis Cabral
ADVOGADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00257-2004-093-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Nilson Geraldo de Souza e Outros (08)
RECORRIDO(s) : Jair José Maria Júnior
Edeilson Ferreira Santos
Narciso de Moraes
Silvio Rodrigues de Oliveira
Ivanete Gonçalves
Roberto Pereira de Godoi
Claudemir Pereira
Frank Paulo
Sandro Duarte de Moraes
Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.
St - Serviços Temporários Ltda.
Ag Terraplenagem S.C. Ltda.
Município de Cornelio Procopio
Setrata Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00277-2005-017-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Yoki Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) : Aletéia da Silva Costa
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00282-2005-026-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00099
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Edson Freisleben
RECORRIDO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00285-2006-659-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Scortegagna & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) : Ciuton de Almeida
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Silvia Regina Bandeira Dutra - PR39408
Fabio Ferreira - PR29348
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00293-2005-023-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00156
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Helvio Martelli
RECORRIDO(s) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00297-2003-092-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Irineu Pedro Pelegrini
ADVOGADO(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Gustavo Moreira Gorski - PR30597
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00297-2005-026-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00154
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECORRENTE(s) : João Maria Soares
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR
 ADOVADO(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00303-2004-653-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
 RECORRIDO(s) : Rosemeire dos Santos Carlotto
 ADOVADO(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
 Alexander Campos de Lima - PR31583
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00307-2004-017-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
 RECORRIDO(s) : Luiz Laércio de Souza
 Bralink Empreendimentos e Terraplenagem Ltda.
 ADOVADO(S) : Fabio Lopes Vilel Berbel - PR34846
 Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00318-2005-666-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Carlos Eduardo de Melo
 RECORRIDO(s) : Laminados Kondor Ltda.
 Laminados Passo Novo Ltda.
 ADOVADO(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00331-2005-671-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00111
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Aparecida Luiz de Oliveira e outro
 Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Aparecida Luiz de Oliveira e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
 Klabin S.A.
 ADOVADO(S) : Marcia A. Meister - SP69228
 Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00338-2005-069-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 RECORRIDO(s) : Antonio Tavares dos Santos - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00340-2005-020-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
 RECORRIDO(s) : Claudete Rodrigues
 Evora Comercial Ltda.
 ADOVADO(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 Andre Ricardo Vier Botti - PR30181
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00344-2005-671-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
 RECORRIDO(s) : Elisabeth Mota
 Klabin S.A.
 Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
 ADOVADO(S) : Marcia A. Meister - SP69228
 Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00351-2005-094-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : José Aparecido Ferreira
 RECORRIDO(s) : Carlos Antonio Nodari
 Município de Cruzeiro do Iguaçú
 Kkanô Indústria de Embalagens Ltda e Outros (02).
 Guará Embalagens Ltda.
 ADOVADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00381-2004-670-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00109
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Renault do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) : Emerson Ferreira Goncalves
 ADOVADO(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00381-2006-659-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 RECORRIDO(s) : Amado Ferreira Veloso
 Osa Serviços Especializados Ltda.
 ADOVADO(S) : Caroline Campos de Oliveira - SC21050
 Jucana Monteiro - SC8981
 Jose Volnei Inacio - SC5541
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00402-2001-656-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00155
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Pinceis Tigre S.A.
 RECORRIDO(s) : Leonidas Alves dos Santos
 ADOVADO(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00410-2001-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e

Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) : Abedenego Lopes
 ADOVADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00413-2005-069-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Moyra Diana Rocha Passos
 RECORRIDO(s) : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini
 ADOVADO(S) : Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00417-2003-670-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Paulo Marculino dos Santos
 RECORRIDO(s) : Formighieri Indústria de Implementos Rodoviarios Ltda.
 ADOVADO(S) : Monica Setenareski Ahrens Milani - PR33112
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00442-2006-562-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Jorge Rudney Atalla
 RECORRIDO(s) : Ananias Alexandre Sales
 ADOVADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00448-2005-068-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00153
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Manoel dos Santos Nascimento da Silva
 RECORRIDO(s) : Ernaldo Bombardelli
 ADOVADO(S) : Solange da Silva - PR17409
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00455-2005-096-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00122
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Jucinei Cardoso Scorsin
 RECORRIDO(s) : Trans Bus Ltda. (ME)
 Construtora Triunfo S.A.
 ADOVADO(S) : Osmael Lysenko - PR35832
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00460-1997-666-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
 RECORRIDO(s) : Jorge Luis Pereira de Oliveira
 ADOVADO(S) : Paulo Madeira - PR16756
 Nalinle Maria Aparecida O. Alencar Romero - PR24254
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00506-2004-091-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00170
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 RECORRIDO(s) : Sebastião Xavier Martins
 ADOVADO(S) : Almerindo Pereira - PR12716
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Analu Riesemberg Gleich - PR27623
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00518-2004-325-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00152
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Sabaralcoo L.A. Açucar e Alcool
 RECORRIDO(s) : Laelco Jose dos Santos
 ADOVADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00536-2000-322-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) : Roberto Henrique do Nascimento
 ADOVADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Marcos Wengerkiewicz - PR24555
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00561-2005-020-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00120
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) : Talita de Carvalho Alves
 ADOVADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00582-2003-656-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00167
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Louvival de Souza
 RECORRIDO(s) : Perdigoão Agroindustrial S.A.
 ADOVADO(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00592-2003-093-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00143
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Vilela, Vilela & Cia Ltda.
 RECORRIDO(s) : Benedito Inacio da Silva
 ADOVADO(S) : Elida Braga - PR11013
 Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00605-2004-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Hever Linhares
 RECORRIDO(s) : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda. - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
 Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00636-2004-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) : Amauri Lopes Martins

ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00647-2005-660-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Adubos Viana Ltda.
 RECORRIDO(s) : Guinelio Dias Ribeiro
 ADOVADO(S) : Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Celso Justus - PR17400
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00776-2004-091-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : COAMO Agroindustrial Cooperativa
 Employer Organização de Recursos Humanos LTDA
 RECORRIDO(s) : Claudio Ribeiro da Rocha
 ADOVADO(S) : Analu Riesemberg Gleich - PR27623
 Almerindo Pereira - PR12716
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00781-2004-091-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00161
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Lauro Pereira de Meira
 ADOVADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Analu Riesemberg Gleich - PR27623
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00870-2004-022-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00150
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Dinaura do Rocio Camargo
 RECORRIDO(s) : Agencia de Vapores Grieg S.A.
 ADOVADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00966-2003-670-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00119
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(s) : Luciano Antunes de Melo
 ADOVADO(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00967-2004-670-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00107
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 RECORRIDO(s) : Estanislau Gomes
 Tegma Gestao Logística Ltda.
 ADOVADO(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00986-2005-567-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00128
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
 RECORRIDO(s) : Genilson da Silva
 ADOVADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00987-2005-459-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00141
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Cristiano Rogerio Marques
 RECORRIDO(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 ADOVADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01012-2000-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00144
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
 RECORRIDO(s) : Antonio Martinho Dias
 ADOVADO(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01110-2005-562-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
 RECORRIDO(s) : Elisia Pinho dos Santos
 ADOVADO(S) : Djalma Sigwalt - PR4074
 Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Luiz Rubens dos Reis - PR6132
 Jose Vicente Ferreira - PR30900
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01161-2003-660-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00129
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) : Adalberto Mussi
 ADOVADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01390-2002-322-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Marcelo Alves Amorim
 RECORRIDO(s) : Arnaldo Pereira da Silva & Cia. Ltda.
 Martini Meat S.A. Armazens Gerais
 ADOVADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01497-2003-322-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00127
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Consórcio Gel Acma Formato
 RECORRIDO(s) : Aderbal Antonio Goncalves de Araujo
 ADOVADO(S) : Fabiolla Lopes Bueno - PR21758
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01523-2001-670-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00146

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Britania Eletrodomesticos S.A.
 RECORRIDO(s) : Gloria Rodrigues Veloski
 ADOVADO(S) : Luiz Eugenio Muller - PR6174
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01529-2001-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná
 Ezemir Antonio Rodrigues
 ADOVADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01547-2005-303-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Construtora Queiroz Galvao S.A.
 RECORRIDO(s) : Orlando Rodrigues
 ADOVADO(S) : Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01658-2003-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00121
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Tome Engenharia e Transportes Ltda.
 RECORRIDO(s) : Anilson Pereira da Silva
 ADOVADO(S) : Sidnei Garcia Diaz - SP97089
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01678-2003-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(s) : Douglas Libio Ferreira
 Wgs Serviços e Soluções Tecnicas Ltda.
 Lm Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 ADOVADO(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01724-2000-322-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00114
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Associação dos Servidores Públicos do Paraná
 RECORRIDO(s) : Ambrosio Lopes
 ADOVADO(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01732-2001-670-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 RECORRIDO(s) : Jair Santana
 Aletheia Pinto Galvao e outros
 Lorena Galvao Santana
 Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda. (Massa Falida de)
 Stokai Sistema Automotivo
 Ferus Indústria Eletromecânica Ltda.
 ADOVADO(S) : Luciana Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01741-2004-095-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00133
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(s) : Valdemar Pereira Dias
 Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADOVADO(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01823-2004-018-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00173
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Elaine Brandão Rabelo
 RECORRIDO(s) : Livraria e Locadora Biblica Cristo Redentor Ltda.
 ADOVADO(S) : Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - SP229121
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01914-2005-069-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00137
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar
 RECORRIDO(s) : Leandro Kachuba
 ADOVADO(S) : Elisa Ortolan - PR36556
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01948-2002-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00148
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Marcos Cabral de Azevedo
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
 Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02107-2000-670-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Multilit Fibrocimento Ltda.
 RECORRIDO(s) : Jose Domingos Delabeneta
 ADOVADO(S) : Jozildo Moreira - PR20177
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02113-1995-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00147
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(s) : Latino Elysiso Pereira Alves

ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02247-2003-661-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : HSBK Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) : Laercio Dorival Re
ADVOGADO(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02291-2005-662-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00135
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) : Roberto Alves da Silva - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02451-2005-018-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
RECORRIDO(s) : Aparecido Salomao - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Thais Ferreira Rocha - PR37765
Delfim Suemi Nakamura - PR23664
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02509-1997-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00157
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) : Joao Maria da Silva
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02548-2004-664-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00171
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Teletistas (Regiao 2) Ltda.
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.
Cezar Carlos de Paiva
ADVOGADO(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02562-2002-069-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : HSBK Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) : Renato Henrique da Silva
ADVOGADO(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02600-2005-661-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00139
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
RECORRIDO(s) : Marlene da Silva de Aguiar - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02733-2004-021-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00132
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : A B B Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
Jaime Rodrigues Sotos - Recurso Adesivo
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.
Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Thais Barbosa Athayde - PR36399
Gustavo Friedrich Trierweiler - RS53711
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03248-2005-678-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Marcos Antonio Costantin
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Lughues - PR12146
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03855-2005-018-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Valdeci Antonio Sales
RECORRIDO(s) : Viação Garcia Ltda.
ADVOGADO(S) : Wagner Pirollo - PR40440
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04218-2004-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
RECORRIDO(s) : Mauricio Ostroski - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Carlos Alexandre Perin - PR21509
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04581-2005-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00112
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Marcela Rabelo Nicolini
RECORRIDO(s) : Libbs Farmacêutica Ltda.
ADVOGADO(S) : Fabio da Silva Muiños - PR28320
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04677-2005-658-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Itaipu Binacional
RECORRIDO(s) : Joao Maria da Silva
Habitatar Engenharia e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Marianne Silva Malvezzi - PR24647
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04691-2004-019-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Adriana de Domenico Monteiro e Silva
RECORRIDO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04691-2005-095-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Itaipu Binacional
RECORRIDO(s) : Janete Melo de Lima da Silva - Recurso Adesivo
Habitatar Engenharia e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04733-2005-303-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00172
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) : Marco Antonio Rosenei Trindade
Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.
Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Associação dos Moradores da Vila B - VIBan
Condomínio Fechado Yang Ming
Conselho Comunitario da Vila A
Iguassu Hotel Resort Ltda.
Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Consociologia - Ceac
ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04747-2005-013-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00131
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
RECORRIDO(s) : Cleris Rogerio de Azevedo
ADVOGADO(S) : Ana Maria Funck Scherer - RS10965
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05730-2006-004-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Herculano Mayer e outros
RECORRIDO(s) : Luiz Alves
Waldilamar Albuquerque Canuto da Silva
Maria das Gracias Rigoni
Tereza Janiski Guesser
José Francisco Betim
Mauro Narciso de Melo
Antonio Aparecido Furquim
Mauricio Soares Fernandes
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05742-2006-004-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00165
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Bianor Lopes de Melo
RECORRIDO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05746-2006-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Cleide das Gracias Frediani Cunha e outro
RECORRIDO(s) : Otavio Augusto do Nascimento
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05867-2004-002-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) : Franklin Santos Camara - Recurso Adesivo
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05965-2004-003-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Monica Jordana Soares
RECORRIDO(s) : Agencia de Fomento do Paraná S.A.
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06318-2003-016-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) : Nilton Hirt Mariano
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07098-2005-652-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00126
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Geovani Pepi
RECORRIDO(s) : Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07241-2005-651-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Eonise Tafate da Luz dos Santos Costa
RECORRIDO(s) : Industrial Paranaense de Lavanderias Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07588-2004-003-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00097
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Leia Edna do Valle Carneiro
RECORRIDO(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08102-2004-003-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) : Claudemir Matheus
ADVOGADO(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08157-2005-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Etevlino Rodrigues de Oliveira e Outros (9)
RECORRIDO(s) : Aldameri Imthurm
Elaine Mazzuca Werlang
Irene Kaminski
Natercia Reis Silva
Nelson Deves
Paulo Bacchi
Paulo Campos
Rudi Rainoldo Hepp
Valcir Angelo Volpato
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (2)
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08243-2005-010-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00105
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Zely Rocha de Souza Tesolin
RECORRIDO(s) : Banco do Brasil S.A.
Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09485-2003-003-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Sueli Terezinha Moraes
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09495-2005-016-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) : Ilva Maria Ignaszewski
Movimento Familiar A Voz do Silencio
ADVOGADO(S) : Daniela Schweig Cichy - PR40044
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09496-2005-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) : Linda Almeida Tetzlaff
Movimento Familiar A Voz do Silencio
ADVOGADO(S) : Vanessa Henning da Costa - SC20127
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09605-2005-014-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00124
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Joao Batista da Silva
RECORRIDO(s) : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
Shell do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09722-2004-002-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00103
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Nilza Godoy
RECORRIDO(s) : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10187-2004-005-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.
RECORRIDO(s) : Nilza Aparecida Melo Parol
ADVOGADO(S) : Luciana Pisa Queiroz - PR27098
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10542-2004-006-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Ana Rosa de Faria Chevonica
RECORRIDO(s) : Associação Civil Beneficente Mater Dei
ADVOGADO(S) : Laila Mariana Paulena Macêdo - PR40546
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10795-2003-001-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00158
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Aparecido Alves Borges
RECORRIDO(s) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A. e Outro (01)
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10808-2005-651-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Tchodoces Distribuidora de Doces Ltda.
RECORRIDO(s) : Cesar Luiz Abreu Schmidt
Orlando Costa & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11043-2004-004-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Marcos Antonio Podgurski
RECORRIDO(s) : Banco do Brasil S.A.
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp
Vigilância Pedrozo Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11518-2004-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Associação de Cultura Franco - Brasileira de Curitiba
RECORRIDO(s) : Andreia Margarida Uberna
ADVOGADO(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11545-1998-011-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00166
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Rádio FM Independencia Ltda.
RECORRIDO(s) : Cirano Tulio
ADVOGADO(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Adalberto Caramori Petry - PR17803
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12246-2004-007-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
RECORRIDO(s) : Fabricio Divonei Maciel - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12398-2004-011-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Wellida Araujo Roberto de Carvalho
RECORRIDO(s) : Banco Alvorada S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A. e Outro
ADVOGADO(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Valeska Salom Filippetto - PR38250
Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Jeferson Cabral Martins - PR40810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12735-2004-002-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) : Louise do Rocio Borges Berlim - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13085-2005-029-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Global Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Tatiane Ribeiro
Telesp Celular Participações S.A.
Telesp Celular S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13251-2000-012-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Tristop Comércio e Reparacao de Auto Pecas Ltda. e Outro (01)
RECORRIDO(s) : Carlos Custodio de Camargo
Reposicao Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADVOGADO(S) : Rosangela Aparecida de Melo - PR15233
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13493-2005-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Arlete Demeterio Genari
RECORRIDO(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (2)
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13672-2003-013-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) : José Roberto Franco da Rocha
ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13949-2005-651-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00151
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Luiz Antonio Domingues Fagundes
RECORRIDO(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba (Hospital Psiquiatrico Nossa Senhora da Luz)
ADVOGADO(S) : Anesio Kowalski - PR20849
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14800-2003-006-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00159
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Banco Dibens S.A.
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
Silvio de Jesus Cruz
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
GV Holding S.A.
ADVOGADO(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Alana Marchand Renaud - PR33161
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Alana Marchand Renaud - PR33161
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14907-2004-002-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00149
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(s) : Mara Bufrem Bossan Senna
RECORRIDO(s) : Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14960-2003-014-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Delcio Serighelli
 ADOVADO(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Moacyr Fachinello - PR18991
 Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15235-2004-011-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Marco Aurelio Gonçalves Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.
 Telelistas (Regiao 2) Ltda.
 ADOVADO(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15400-2004-003-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00162
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Hospital Nossa Senhora das Gracas
 RECORRIDO(s) : Neide dos Santos Gonçalves Pereira
 ADOVADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15912-2005-002-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00142
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
 RECORRIDO(s) : Hospital Nossa Senhora das Gracas
 ADOVADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16233-2004-015-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(s) : Edson Luis Ferreira Chagas
 ADOVADO(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16404-2005-012-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Lucia Gonçalves Garcia
 RECORRIDO(S) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADOVADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16620-2001-014-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Comércio de Tintas Material Eletrico e Hidraulico Verginia Ltda.
 RECORRIDO(s) : Neuza Malaquias
 ADOVADO(S) : Wilson Benini - PR26914
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16863-2005-010-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00145
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Joao Dozorec
 RECORRIDO(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 ADOVADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16946-1997-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(s) : Geneci Severino de Oliveira
 Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. e Outra (Massa Falida de)
 Síndico: Cleber da Silva Barbosa
 ADOVADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17008-2004-652-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Center Design Grafica e Editora Ltda.
 RECORRIDO(s) : Marta Firmino dos Reis
 ADOVADO(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
 Ane Goncalves de Resende Fernandes - PR31337
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17059-2005-004-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Anderson Deoclecio Pierin
 RECORRIDO(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Veículos e Segurança
 ADOVADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17092-1998-012-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00169
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Luma Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
 Luiz Carlos Pereira
 RECORRIDO(s) : Luiz do Carmo de Oliveira
 Mauzia Pereira
 ADOVADO(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17240-2005-029-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Antonio Carlos de Camargo e Outros (11)
 RECORRIDO(s) : Carlos de Oliveira
 José Elio Barbosa Carneiro
 Francisco Siqueira Lima Neto
 Janete Cardoso Eloy
 Marisa Marta Sanchez
 Osmail Santos
 Ouivia Beatriz Lacerda
 Rubens de Carvalho
 Thereza Pelaiio Sanches

Therezinha de Jesus Milleo
 Wilson Veiga Martins
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e outros (2)
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17311-2005-652-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Renato Clayton Silva Oliveira
 RECORRIDO(s) : COPEL Distribuição S.A.
 ADOVADO(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17973-2003-005-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00110
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02)
 RECORRIDO(s) : Adenilson Alexandre da Silva
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18009-2004-005-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00115
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Marcelo Ricardo Soares
 RECORRIDO(s) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADOVADO(S) : Carlos Gელენსკი Neto - PR31145
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18221-2005-004-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00118
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Associação Paranaense de Cultura - APC
 RECORRIDO(s) : João Sílvio Kogin
 ADOVADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18254-1998-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00116
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) : Adriana Sacol Bassi
 ADOVADO(S) : Roger Pensutti Abreu - PR28058
 Marcelo Alessi - PR16272
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19083-2003-008-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Quimilais Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
 RECORRIDO(s) : Carlos Alberto Brustolin - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19252-2004-651-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 RECORRIDO(s) : Luiz Carlos Barbosa
 ADOVADO(S) : Gelson Barbieri - PR17510
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19877-1998-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00160
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Edson Luiz Birkholz Vieira
 RECORRIDO(s) : Newton José de Oliveira Filho
 ADOVADO(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
 Christian Schramm Jorge - PR25957
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20697-1997-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(s) : Maria Nazare Malta da Silva
 ADOVADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20951-2004-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Alexandrino Cipriano Bispo Neto e Outros (02)
 RECORRIDO(s) : Ezequiel Prestes Ferreira
 Sergio Luiz Peixer
 Antonio Cipriano Bispo
 ADOVADO(S) : Antonio Cipriano Bispo - PR6186
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21690-2002-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00130
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Marcos Cristiano Ferreira da Rocha
 RECORRIDO(s) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADOVADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21844-2002-002-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Rede Fenix de Comunicação Ltda.
 RECORRIDO(s) : Jaime de Moura Padilha
 ADOVADO(S) : Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto - PR16727
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22069-2004-002-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(s) : Joao Carlos Velloso
 ADOVADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22095-2004-003-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00140
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RECORRENTE(s) : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(s) : Joao de Deus de Pontes Pedroso
 ADOVADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22166-2002-014-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 RECORRIDO(s) : Joao Bueno da Silva - Recurso Adesivo
 Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22411-2001-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00164
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Valmir Joao Scodro
 RECORRIDO(s) : Caixa Economica Federal
 ADOVADO(S) : Zeno Simm - PR5847
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22786-2001-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00104
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) : Juceli Sacht - Recurso Adesivo
 ADOVADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-25951-1999-651-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Editora Tinis Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(s) : Adriana Milczevsky
 Sayro Mark Martins Caetano
 Wendi Flavia Martins Caetano
 ADOVADO(S) : Michel Koalainski Barbosa - PR32938
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51028-2006-023-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00108
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Adilson Lopes da Silva
 RECORRIDO(s) : Antonio Moreira e Outros
 ADOVADO(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51259-2005-017-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
 RECORRIDO(s) : Edward Antonio Lemes
 ADOVADO(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51286-2006-663-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : M5 Indústria e Comércio S.A.
 RECORRIDO(s) : Viviane Soares dos Santos Sardi
 Prata e Franco Ltda.
 ADOVADO(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51607-2005-072-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Construtora Triunfo S.A.
 RECORRIDO(s) : Antoninho da Silva
 ADOVADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51692-2005-661-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00136
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Associação dos Servidores Públicos do Paraná
 RECORRIDO(s) : Aparecido Amaro da Silva
 ADOVADO(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51802-2006-651-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00106
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 RECORRIDO(s) : Josiane Aparecida Nogueira
 Movimento Familiar A Voz do Silencio
 ADOVADO(S) : Valesca Janke - PR39217
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53116-2004-513-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
 RECORRIDO(s) : Instituto Filadélfia de Londrina
 Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Cleibe Aparecida Vieira
 Igreja Presbiteriana de Londrina
 Igreja Metodista Central de Londrina
 ADOVADO(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53921-2005-673-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Ivanilda de Oliveira Silva Costa
 RECORRIDO(s) : Beta Service Prestadora de Serviços S/C Ltda.
 Plaenge Empreendimentos Ltda.
 ADOVADO(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Vinicius Rodrigo Petriolo - PR39864
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-54625-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Condomínio Residencial Roraima
 RECORRIDO(s) : Luiza Alves Correa Billarba
 Oswaldo Voiczechoski

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADOVADO(S) : Marcelo Luiz da Rosa Santolin - PR32705
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-57656-2003-009-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 RECORRIDO(s) : Ronaldo Adriano de Melo
 Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADOVADO(S) : Valesca Janke - PR39217
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-76008-2005-091-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00125
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourao
 RECORRIDO(s) : Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial No Estado do Paraná - SINTRACOOOP
 Cooperativa Agropecuária União Ltda. - COAGRU
 ADOVADO(S) : Alido Depine - PR6178
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-76076-2003-004-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(s) : Maria Madalena Santos Santana
 ADOVADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79007-2005-664-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) : Recalon Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda.
 ADOVADO(S) : Milena Martins - PR33628
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79022-2005-661-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00134
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) : Renovadora de Pneus Marialva Ltda.
 ADOVADO(S) : Milena Martins - PR33628
 Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-91015-2005-007-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00138
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
 RECORRIDO(s) : Urocentro Clinica de Urologia S/S
 ADOVADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-91046-2005-019-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00113
 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECORRENTE(s) : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
 RECORRIDO(s) : Turquesa Comércio de Calçados Ltda.
 ADOVADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Alido Depine - PR6178
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-92031-2003-069-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 RECORRIDO(s) : Alberto Brasilino Massatake Nisihara
 ADOVADO(S) : Alexandre Pessoa Afonso - SP156361
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99512-2005-093-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : José Batista de Moura
 RECORRIDO(s) : Geraldo Nobile Holzhausen
 Geraldo Nobile Holzhausen e Outros
 ADOVADO(S) : Thais Takahashi - PR34202
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99523-2005-661-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(s) : Aparecida Félix dos Santos Neves
 Antonio de Jesus Neves (Espólio De)
 ADOVADO(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00152/2006

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-00011-2006-017-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Jacarezinho
 RECORRIDO(s) : José de Oliveira
 ADOVADO(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Luiz Fernando Rossi - PR25501
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00027-2005-662-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Marcelo Costa de Almeida
 Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 Leo Marcos Paiola - PR15629
 Ozorio Cesar Campaner - PR19044
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00042-2004-658-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu - REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(S) : Ubirajara Pigatto Ribeiro
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Aquile Anderle - PR17677
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00051-2002-670-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Idanir Bueno de Souza
 RECORRIDO(S) : Enel Service Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
 Benedito Correa Braz Junior - PR14916
 Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00085-2006-658-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Carlos Alexandre da Silva Pereira
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
 Carla Martini - PR32171
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00115-2005-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Helio Protazio da Cunha
 RECORRIDO(S) : Ovetril Óleos Vegetais LTDA
 Centro Sul Serviços Marítimos LTDA
 ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Danilo Emilio Bernartt - PR21382
 Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Christiane Bruschi - PR22257
 Danilo Emilio Bernartt - PR21382
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00162-2004-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá
 RECORRIDO(S) : Francisco Lopes - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00179-2005-653-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : União
 Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Antonio Baliana Neto
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Marcia Jokowski - PR33109
 Rita de Cassia Rezende - PR35416
 Elton Luiz de Carvalho - PR14494
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00203-2005-654-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brafer Construções Metalicas S.A.
 RECORRIDO(S) : João Ferreira Pinto
 ADVOGADO(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Tomaz da Conceição - PR14568
 Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00223-2005-072-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
 RECORRIDO(S) : Evanir Kuster de Camargo de Siqueira
 ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Zilândia Pereira - PR26932
 Angelo Pilatti Neto - PR10698
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00231-1997-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 RECORRIDO(S) : Ministerio Publico do Trabalho
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Filho - PR29015
 Idelanir Ernesti - PR4723
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00242-2006-660-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Ana de Bastiani
 ADVOGADO(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
 Jose Adriano Malaquias - PR20195
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00250-2003-069-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Monsanto do Brasil Ltda.

RECORRIDO(S) : Ivo Bernardi
 Sementes Agroceres S.A.
 Monsanto Sociedade Previdenciaria - Prevmon
 ADVOGADO(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
 Jose Climaco de Santana - SP90258
 Kelly Regina P Vulpini - PR23271
 Sergio Vulpini - PR10085
 Jose Climaco de Santana - SP90258
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00293-2005-023-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Helvio Martelli
 ADVOGADO(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
 Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00331-2005-020-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091
 Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 União - REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Alceu Navas
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Marcos Ossamu Nakaguma - PR23615
 Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
 Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
 Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
 Carmem Lucia Bassi - PR21062
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00518-2005-668-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
 RECORRIDO(S) : Regosino Marques Filho - Recurso Adesivo
 Município de Guaira
 ADVOGADO(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
 Wilson da Costa Lopes - PR9926
 Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00579-2003-072-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Enei Amarelho dos Santos
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00660-2002-068-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : União
 RECORRIDO(S) : Izaias de Souza
 Ivo João Lora (Perito)
 Globoaves Agropecuária Ltda.
 ADVOGADO(S) : Maira Cristina Oliveira Benetti - PR29528
 Clovis Felipe Fernandes - PR22768
 Emiliano Humberto Della Costa - PR27958
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00696-2004-089-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Doriane Teixeira Navarro
 RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A. e outro
 Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00709-2004-654-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Shell Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Flavia Ferraz de Quadros
 ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00804-2005-322-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Waldomiro Rodrigues Alves
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00905-2004-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Jose Batista da Silva (Espolio de)
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01018-1998-322-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Jorge da Silva Praca
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01056-2004-662-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
 RECORRIDO(S) : Franciele Cordeiro de Farias
 ADVOGADO(S) : Rogério Quaglia - PR24583
 Tobias de Macedo - PR21667
 Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01080-2004-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Rubengildo Francisco da Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01085-2004-022-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Amauri de Campos
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01162-2002-322-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Arildo Panichi
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01189-2004-658-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
 RECORRIDO(S) : Salvaerte Christosomo de Almeida
 ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Wanderley Moreira Martins - PR23328
 Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
 Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01196-2004-654-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : GL Eletro Eletronicos Ltda.
 Fabio Cesar Duarte - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
 Priscilla Cruz Balcewicz - PR36586
 Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01314-2004-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinacao Destilacao Exploracao e Producao de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
 Christian Marcello Manas - PR29190
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01323-2005-654-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ana Canetti Avelar (e outros)
 RECORRIDO(S) : Armelindo Litwinski
 Augusto Paloschi
 Dalton Melnisk
 Ervino Drobniewski
 João Batista Avelar
 João Carlos Ivankio
 João Maria de Lara Brasil
 Paulo Lino de Almeida
 Rubens Nadolny Junior
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 ADVOGADO(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
 Sidnei Machado - PR18533
 Paulo Roberto Chiquita - PR13241
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01354-2005-654-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brafer Construções Metalicas S.A.
 RECORRIDO(S) : Silco dos Santos
 ADVOGADO(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
 Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01461-2004-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá
 RECORRIDO(S) : Samuel Damaceno Nunes - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01565-2005-662-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Luiz Carlos Ferttonani (adesivo)
 RECORRIDO(S) : COPEL Distribuição S.A.

COPEL Transmissão S.A.
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outros (02)
 ADVOGADO(S) : Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524
 Patricia Dittrich Ferreira - PR36481
 Hamilton José Oliveira - PR17587
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01578-2003-670-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Renault do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Fabio de Sant Ana
 ADVOGADO(S) : Ricardo Sampaio - PR25788
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01586-2005-303-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S) : Ivonete Rodrigues da Silva
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
 Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01710-2004-322-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Almor Barbosa Pedro
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01712-2004-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Paulo Mariano
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
 Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01731-2004-019-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : J Macedo S.A.
 RECORRIDO(S) : Edwaldo Gimenes de Paulo
 Paraná Equipamentos S.A.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166
 James Dantas - PR27512
 Luiz Antonio Gralike - PR16161
 Eliton Araujo Carneiro - PR14389
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01767-2005-459-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Valdir Aparecido de Barros - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
 ADVOGADO(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02070-2005-562-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outros (2)
 RECORRIDO(S) : Valdeci Ferreira dos Santos
 Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
 Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02320-2003-663-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 RECORRIDO(S) : Domingos Maziero
 ADVOGADO(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 Renato Tavares Yabe - PR17656
 Luiz Ricardo Gheleer - PR35400
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02395-2003-658-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Eliane Philippsen
 Banco Itau S.A. e Outro (01)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Banco Banestado S.A.
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02509-1997-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Joao Maria da Silva
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02575-2004-661-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do

Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Dalva Rubim
ADVOGADO(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Nilson Cerezini - PR18099
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02748-2005-071-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Kaefer Avicultura Ltda.
RECORRIDO(S) : Carlos Donizete de Oliveira
ADVOGADO(S) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324
Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03477-2004-662-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Rodrigues
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - PR38755
Vicente de Paulo Russo - PR12746
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03501-2001-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcelo Marcos de Lima
Philip Morris Brasil S.A. e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Iraci da Silva Borges - PR7093
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04185-2004-663-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Odair Aparecido Costa
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Oswaldo Alencar Silva - PR23705
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04338-2002-004-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sharp S.A. Equipamentos Eletronicos (Massa Falida de)
RECORRIDO(S) : Luis Carlos Nogueira - Recurso Adesivo
Sid Informatica S.A. (Massa Falida de)
Sindico: Antonio Jose Cardoso de Matos Areosa
ADVOGADO(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04569-2005-303-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : Enerilda Aparecida Gonçalves Lins
ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
Carla Martini - PR32171
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05438-2004-007-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Tele Celular Sul Participações S.A.
RECORRIDO(S) : Mozart Azevedo da Silveira - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Airton Jose Malafai - PR19091
Eduardo Sabedotti Breda - PR18411
Leandro Herleinn Muri - PR30800
Wilson Ramos Filho - PR10285
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05569-2003-008-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Celia Kravetz
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05630-2004-013-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcos Aparecido Vidotto
ADVOGADO(S) : Adriana D Avila Oliveira - PR28200
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
Peterson Zancanella - PR37026
Rosana Jardim Riella - PR25298
Robson Ivan Stival - PR20415
Tania Mara Pereira - PR25039
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05751-2006-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Ronaldo Furtado e Outros (3)
RECORRIDO(S) : Renato Luis de Oliveira
Joselito Cardoso dos Santos
Marli de Souza Furquim
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07085-2003-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Indústria Grafica e Editora Serena Ltda.
RECORRIDO(S) : Irineu Jacob Petriv
Indústria Grafica Projeto Ltda.
Indústria Grafica Keops S.A.
ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Patricia Tostes Poli - PR24810
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07163-2004-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ozinete Aparecida Paula da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Hospital Santa Cruz S.A.
ADVOGADO(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Sergio Mores - PR29072
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08243-2005-010-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Zely Rocha de Souza Tessolin
ADVOGADO(S) : Adba Cristina Hannuch - PR22470
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Cicero Manoel Brandalise - PR37119
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09409-2004-015-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Claudino José Cardoso
RECORRIDO(S) : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
Tobias de Macedo - PR21667
Adrian Moreno - PR33698
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09722-2004-002-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/ C Ltda.
RECORRIDO(S) : Nilza Godoy
ADVOGADO(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10795-2003-001-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(S) : Aparecido Alves Borges
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Leticia Daniele Simm - PR28588
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11583-2003-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Enio José Ramos
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. e outros
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12429-2001-005-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Rose Maria Dancoski
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcelo Giovan Batista Maia - PR27184
Wilson Ramos Filho - PR10285
Leandro Herleinn Muri - PR30800
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12922-2004-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unionda Comércio de Automotores Ltda.
RECORRIDO(S) : Douglas Ernani de Carvalho
ADVOGADO(S) : Lisiane Cordeiro Trinkel - PR35355
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Leonardo Abagge Neto - PR37006
Rosane Loyola Basso - PR21440
Ademilson de Magalhaes - PR22229
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13501-2004-002-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(S) : Antonio Carlos Nunes Ferreira
ADVOGADO(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
Roland Hasson - PR9120
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13977-2003-014-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Bertoldi & Filhos Ltda.
RECORRIDO(S) : Rozano Soares da Silva
ADVOGADO(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295

Tania Mara Pereira - PR25039
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14233-2004-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Wal Mart Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Anilton dos Santos
ADVOGADO(S) : Adrian Moreno - PR33698
Tobias de Macedo - PR21667
Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14800-2003-006-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Silvio de Jesus Cruz
RECORRIDO(S) : Banco Dibens S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
GV Holding S.A.
ADVOGADO(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Marcia Vianna - PR21689
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Alana Marchand Renaud - PR33161
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15400-2004-003-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Neide dos Santos Gonçalves Pereira
RECORRIDO(S) : Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADVOGADO(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16534-2001-012-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Francisco Monteiro de Andrade
RECORRIDO(S) : Siemens Ltda.
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
ADVOGADO(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Marilyn Razezente - PR14651
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18410-2004-003-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Andrea Ferreira Xavier de Paula
ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18558-2003-007-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Montessinos Sistema de Administração Prisional Ltda.
RECORRIDO(S) : Enoque Elias da Silva - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Roland Hasson - PR9120
Juliana Martins Pereira - PR26382
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18703-2003-015-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Edson de Barros
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Schwercz - PR18802
Alexandre Chambo Junior - PR32618
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20304-2004-004-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Carlos Alves Camargo e Gomes
RECORRIDO(S) : Emiko Inouye Hirata
Hirton de Freitas Diz
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Moacyr Fachinello - PR18991
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20805-2002-014-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Clinica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda.
RECORRIDO(S) : Cristiane Ciecieski
ADVOGADO(S) : Leticia Costa Leite Maia - PR36021
Luiz do Nascimento Lima - PR24576
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21661-2003-013-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Hettich do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Eliezer Schitini
ADVOGADO(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Emerson Eduardy Senko - PR27863
Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-22130-2004-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
RECORRIDO(S) : Dilvani Spader
ADVOGADO(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Jussara Grandio Allage - PR19240
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-22786-2001-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Juceli Sacht - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Sabrina Zein - PR35277
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-51382-2006-024-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sadia S.A.
RECORRIDO(S) : Rodrigo Caetano Pinto
ADVOGADO(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Marcelo Gaia - PR24522
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-51548-2005-025-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucoanas
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
ADVOGADO(S) : Elizeu Aramis Pepi - PR22798
Nilson Roberto Custodio - PR31902
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-91004-2002-513-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-93001-2003-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Jorge Solano da Costa Porto - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Adriana Frazao da Silva - PR31413
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-93001-2005-072-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
RECORRIDO(S) : José Fedrigo e Outros
Leoni Antonio Zeni
Rufino Soares de Oliveira
José Domingos Minotto
Orgelio Garbossa
Elias Garbossa
Olivio Expedito Pastro
Felipe Wauczinski
Amantino Rosin
Valdir Zanella Sartori
Miguel Alves Fernandes
Arcilio Sebastião de Carvalho
Dalcy Antonio Garboca
Paulo Angelo Zago
Luzia Machado Polidoro
Carolina Mattei Calgarotto
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Gelindo Joao Follador - PR4411
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-98951-2004-011-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcia Jokowski - PR33109
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99508-2006-663-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Winy do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
RECORRIDO(S) : Pedro Rodrigues
ADVOGADO(S) : Mauricio Jose Morato de Toledo - PR29539
Amandio Sbrussi - PR9722
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99511-2005-009-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A. e Outro (01)
RECORRIDO(S) : Deocirez Fatima Martins da Silva
Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99517-2006-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : COPEL Geração S.A.
RECORRIDO(S) : Maureen Astrid Reydamas e Outro
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Cbpo Engenharia Ltda.
Marc Robert Reydamas
ADVOGADO(S) : Helio Eduardo Richter - PR23960
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
Caroline Said Dias - PR26341
Giovani da Silva - PR18452
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99540-2006-003-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : COPEL Distribuição S.A.
 RECORRIDO(s) : Osvaldo da Silva Almeida
 Demoliseriv Locação de Máquinas Equipamentos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Cristina Kakawa - PR23300
 Moises Montanher - PR17860
 Celia do Rocio de Paula - PR22701
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99560-2005-091-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
 RECORRIDO(s) : Procópio José Valério
 ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Irineu Chiqueto Junior - PR24581
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SERVIÇO PROCESSUAL
 AV. VICENTE MACHADO,147
 80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00153/2006**

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00044-2006-658-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00034
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Maria do Socorro Leite Monteiro (Espólio De)
 Associação de Promoção do Menor - Aprom
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00096-2006-303-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00026
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Derli Terezinha Vale de Asnes - Recurso Adesivo
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00150-2005-660-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00041
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Denilson Dias Rodrigues
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00172-1995-053-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00046
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : União
 RECORRIDO(s) : Lourenço Meira
 Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
 ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00236-2004-073-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00043
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(s) : Jaime Batista da Silva
 ADVOGADO(S) : Ezílio Henrique Manchini - PR15535
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00326-2006-658-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00028
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Paulo Edson de Oliveira - Recurso Adesivo
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00402-2006-303-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00013
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Maria Helena Jordão
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00407-2003-073-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00040
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(s) : Celia Novais Dourado Rodrigues
 ADVOGADO(S) : Valquíria Aparecida de Carvalho - PR34199
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00419-2006-303-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00015
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu

RECORRIDO(s) : Eliane de Souza
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00440-2006-303-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00014
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Cleonice Conceição Soares
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00525-2006-678-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00016
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Maria Staroin
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00602-2005-089-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00032
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Apucarana
 RECORRIDO(s) : Odilon de Souza
 ADVOGADO(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00657-2005-024-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00019
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Dirceu Domingues
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
 Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00678-2006-678-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00021
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Jose Gilberto de Souza
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00685-2006-678-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00007
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Lourdes do Rocio Stafin dos Santos
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00698-2005-095-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Marlei Araujo Americo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00737-2005-322-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00033
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Paranaguá
 RECORRIDO(s) : Jorge de Ramos Anastácio
 ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00749-2006-678-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00009
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Claudia Marcia da Cruz Stefanczak
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Joao Antonio Pimentel - PR18192
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00778-2006-678-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00010
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Dioneia Tereza Ferreira
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 Joao Antonio Pimentel - PR18192
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00782-2006-678-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00023
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Tatiana Jobbins Guerreiro do Amaral
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00783-2006-678-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00035
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Cleuza Maria Cordeiro
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00840-1989-019-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00049
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) : Alcina Ribeiro dos Santos e Outros (40)
 ADVOGADO(S) : Luciano Coutinho Langer - PR39048
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00899-2006-678-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00030
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Marcia Alves de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00956-2005-095-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00008
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Maria Nilda Noreira Kunkel - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00961-2006-660-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00031
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Rivaldo Barbosa Fernandes
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00981-2005-021-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00047
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) : Alvinio Fortunato
 Ambiental Vigilância Ltda.
 União
 ADVOGADO(S) : Luciano Coutinho Langer - PR39048
 Braulino da Motta Oliveira Junior - PR1480334
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01067-2005-658-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00018
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Selma Regina Vasques Maia Menon - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01071-2005-658-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00005
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Selma Regina Vasques Maia Menon - Recurso Adesivo
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01100-2005-322-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00037
 Remessa EX OFFICIO
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Paranaguá
 RECORRIDO(s) : Edvaldo Nunes Pereira e Outros (04)
 Gustavo Scomação de Oliveira
 Helio Felix da Silva
 Michel Alves Barbosa
 Paulo Airton Costenaro Bordinhão
 ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01124-2006-660-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00036
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Miriam Borges de Ramos
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01165-2006-024-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00039
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Isabel Cristina Carneiro
 ADVOGADO(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01409-2005-095-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00011
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Maria de Fatima Kelba - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01440-2005-303-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00017
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Vilma Terezinha Santiago - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01524-2005-303-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Clarice Miranda
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02386-2005-024-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00042
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) : Lourival de Paula
 ADVOGADO(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
 Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04081-2005-303-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00027
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Benedita Maria Garcia
 Associação Sao Carlos do Brasil
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04402-2005-095-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Leila Maria de Abreu da Costa - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Glaucia Maria Ascoli - PR23848
 Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04419-2005-095-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00025
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Rozeneia de Oliveira Menezes Osowski - Recurso Adesivo
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04491-2005-658-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00038
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Santa Terezinha de Itaipu
 RECORRIDO(s) : Valdir Nascimento
 Rapida do Iguaçu Ltda.
 ADVOGADO(S) : Osli de Souza Machado - PR14343
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04526-2005-095-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00029
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Celita Teresinha dos Santos - Recurso Adesivo
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04599-2005-095-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00006
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Rosenilda Nunes dos Santos
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04665-2005-658-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00044
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(s) : Eliane Gomes da Silva
 Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 ADVOGADO(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
 Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08176-2004-008-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00048
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) : Luciano de Almeida
 Leader Serviços de Terceirização Ltda.
 ADOVADO(S) : Luciano Coutinho Langer - PR1480263
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11948-2003-011-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00022

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) : Alda Maria Callegalim
 ADOVADO(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14826-2005-010-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00012 Remessa EX OFFICIO
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) : Bernardo Faccin e Outros (04)
 José Luiz Candeo dos Santos
 Marcia Maria Boligion de Souza
 Marilene do Carmo Souza Raab Flores
 Marlene Suely Ribeiro Chaves
 ADOVADO(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18558-2003-007-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00045
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) : Enoque Elias da Silva - Recurso Adesivo
 Montessinos Sistema de Administração Prisional Ltda.
 ADOVADO(S) : Roland Hasson - PR9120
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18600-2001-001-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00020

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Município de Curitiba
 RECORRIDO(s) : Joaquim Ribeiro
 Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
 ADOVADO(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR
 80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2006**

Nos termos das Instruções Normativas nº 1/2000 e nº 1/2003 (artigo 1º, parágrafo 4º) da Presidência, fica(m) o(s) exequente(s) intimado(s) para apresentar(em) as peças necessárias à formação do precatório, consoante relação abaixo, em 5 (cinco) dias, sob pena de não encaminhamento da requisição do crédito:

TRT-PR-00404-2005-024-09-40-1
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Jose Nadir de Carvalho
 EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
 ADOVADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 16:

Peças ausentes: (cópias das folhas da RT): a) petição inicial; b) íntegra das decisões das fases de conhecimento e execução; c) íntegra dos cálculos de liquidação homologado que deu origem a requisição; d) mandado de citação; e) procurações dos advogados das partes.

TRT-PR-00570-2001-089-09-40-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Nivaldo Costa
 EXECUTADO(S) : Município de Apucarana
 ADOVADO(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

CERTIDÃO FLS. 50:

Peças ausentes: sentença de fls. 127/131; íntegra das decisões na fase de execução; íntegra dos cálculos de liquidação homologados, atualizações supervenientes, atualização que deu origem a requisição; certidão de trânsito em julgado da fase de execução; citação da entidade devedora de que trata o artigo 730 do CPC; procuração do advogado do executado; inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório e guias de depósitos e retirada quando existentes.

TRT-PR-01005-2001-089-09-40-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Bartolomeu José Serafim
 EXECUTADO(S) : Município de Apucarana
 ADOVADO(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

CERTIDÃO FLS. 36:

Peças ausentes: a) íntegra das decisões da fase de conhecimento; b) íntegra das decisões da fase de execução; c) certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento; d) íntegra dos cálculos de liquidação; e) citação da entidade devedora nos termos do artigo 730 do CPC e comprovação do recebimento; f) procuração do advogado do exequente e g) procuração do advogado do executado.

TRT-PR-02317-1992-019-09-40-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Agenaro Roberto Costa
 EXECUTADO(S) : Universidade Estadual de Londrina Uel
 ADOVADO(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

CERTIDÃO FLS. 383:

Peças ausentes: os números de seus respectivos CPF-MF.

TRT-PR-02906-2002-678-09-40-5
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Veronica Aparecida Martins
 EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
 ADOVADO(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

CERTIDÃO FLS. 16:

Peças ausentes: a) petição inicial; b) íntegra das decisões da fase de conhecimento; c) íntegra das decisões da fase de execução; d) íntegra do cálculo de liquidação homologado que deu origem a requisição; e) mandado de citação; f) procuração do procurador da exequente.

Vanderlei Crepaldi Peres
 Diretor da Secretaria de Precatórios

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR
 80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069/2006**

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00008-1994-670-09-41-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Joao Siqueira Sobrinho
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Nei Luis Marques - PR10613

DESPACHO FLS. 138/139:

- Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 136). O Exequente, intimado à fl.131, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
- Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.
- A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
- O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
- Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
- Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
- Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 126-129, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
- Intime-se o Exequente, através de publicação.

TRT-PR-00025-1991-007-09-40-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Felipe Braga Farhat
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 153:

- Restitua-se o valor de R\$ 4.366,63 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 146-150).
- Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
- Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
- Publique-se.

TRT-PR-00027-1990-007-09-43-6
 LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQUENTE(s) : Vania da Luz Alves Cordeiro
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO DE FL. 107:

Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00031-1993-014-09-40-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Amada Conception Rorarim Ribeiro
 EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
 ADOVADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Gilberto Nei Muller - PR14926
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 376:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00034-2006-242-09-40-1
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Maria Cristina Jacoperti Almeida
 EXECUTADO(s) : Serviço Municipal de Saude de Sertanopolis
 ADOVADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Maria Jose Faustino - PR8914

CERTIDÃO FLS. 342:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada Vara do Trabalho de Cambé, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00002-1990-673-09-40-9, recebendo a seguinte numeração única: 00034-2006-242-09-40-1.

TRT-PR-00036-2002-089-09-40-4
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : José Francisco da Silva
 EXECUTADO(S) : Município de California
 ADOVADO(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978

CERTIDÃO FLS. 103:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00065-1990-001-09-41-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Augusto Takashi Miura e outros
 EXECUTADO(S) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
 ADOVADO(S) : Izabel Dilohe Piske Silverio - PR9066

DESPACHO FLS. 195/196:

- Desentranhe-se a petição de fl. 194, juntando-a aos autos principais para apreciação oportuna pelo Juízo da execução.
- Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.
- A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
- O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
- Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
- Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
- Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a aplicação de juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
- Intime-se Exequente, através de publicação.

TRT-PR-00074-2006-242-09-40-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Marta Cecilio Silva
 EXECUTADO(s) : Serviço Municipal de Saude de Sertanopolis
 ADOVADO(S) : Carlos Alberto Zanatta - PR10151
 Alberto de Paula Machado - PR11553

CERTIDÃO FLS. 60:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada Vara do Trabalho de Cambé, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 02771-1993-673-09-40-4, recebendo a seguinte numeração única: 00074-2006-242-09-40-3.

TRT-PR-00090-1994-009-09-41-3
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
 ADOVADO(S) : Rogério Rocha Peres de Oliveira - PR20765

Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 205:

- Restitua-se o valor de R\$ 11.217,11 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 198-202).
- Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
- Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
- Publique-se.

TRT-PR-00094-1989-094-09-41-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Adelia Maria Hilario
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Rubem Mauro de Melo - PR10659

DESPACHO FLS. 102:

- Considerando o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reintimem-se as Exequentes para apresentarem os números dos Cadastros de Pessoa Física (CPF) para possibilitar a disponibilização de valores.
- Publique-se.

TRT-PR-00095-1990-022-09-41-2
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Suely Avelino do Nascimento
 EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
 ADOVADO(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
 Gilberto Nei Muller - PR14926
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 164/165:

- Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.
- A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
- O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
- Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
- Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
- Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 146-147, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
- De outro lado, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 148-149, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
- Publique-se.

TRT-PR-00124-1995-073-09-40-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Antonio Florisvaldo Sgoberto
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADOVADO(S) : Rogério Poplade Cercal - PR7072
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 161:

- Restitua-se o valor de R\$ 7.417,69 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 153-158).
- Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
- Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
- Publique-se.

TRT-PR-00128-1989-007-09-42-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Admir Vignano Mazotti
 EXECUTADO(S) : Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR
 ADOVADO(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Rosane Vida Canfield - PR19570
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 145:

Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00166-2004-017-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Grasiela Maria Guarengli Sanches
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO FLS. 135:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00170-1994-053-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Araldo Maria dos Santos
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 184:

1. Restitua-se o valor de R\$ 3.958,53 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 177/181).
2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-00201-2004-017-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Dalmir Custodio Vieira
EXECUTADO(s) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

DESPACHO FLS. 184/185:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 176-180, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
7. Intime-se Exequente, através de publicação.
8. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

TRT-PR-00214-2002-089-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Carlos Jacinto Domingues
EXECUTADO(s) : Município de Rio Bom
ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

CERTIDÃO FLS. 114:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00225-2004-017-09-41-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : João Moreira
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO FLS. 193:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00239-2004-017-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Leandro Filtre Bonacin
EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

DESPACHO FLS. 118/119:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 111/115, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
7. Intime-se o Exequente, através de publicação.
8. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

TRT-PR-00254-2004-017-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Noel Lourenço
EXECUTADO(s) : Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO FLS. 265:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00265-2002-073-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Mariella Pereira Rivelini
EXECUTADO(s) : Município de Borrazópolis
ADVOGADO(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Ezilio Henrique Manchini - PR15535

DESPACHO FLS. 99:

1. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 88-91, após voltem conclusos.
2. Publique-se.

TRT-PR-00289-1990-006-09-43-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Saude e Previdência Social do Estado do Paraná
EXECUTADO(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

DESPACHO FLS. 197/198:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e

administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Analisando a conta de fls. 157-159 que deu origem ao valor requisitado à fl. 162, constato que houve incidência de juros de 1% ao mês em todo o período.

7. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 177-179, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

8. Intime-se Exequente, através de publicação.

TRT-PR-00301-1994-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Antonio Severino Novais
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 201:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00311-1991-001-09-40-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(s) : Marco Antonio Camargo
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO DE FL. 204:

Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00369-1985-001-09-42-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Sergio Sandro Rodrigues
EXECUTADO(S) : União
ADVOGADO(S) : Marivaldo Valquirio A Silva Rocha - PR13181

DESPACHO FLS. 437:

1. Diante do contido na petição de fl. 433 e a manifestação da Advocacia Geral da União (436-v), acolho a conta de fl. 427-429.

2. Remetam-se os autos principais ao Juízo da execução, juntando-se-lhes cópia do presente despacho e das fls. 422 e seguintes do precatório, para liberação dos depósitos recursais.
3. Ciência pessoal à Advocacia Geral da União.
4. Publique-se.

TRT-PR-00417-2005-671-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Marli Fatima da Silva Bolsoni
EXECUTADO(s) : Município de Telemaco Borba
ADVOGADO(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

CERTIDÃO FLS. 58:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00423-2002-089-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Maria Teixeira
EXECUTADO(s) : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADVOGADO(S) : Deusderio Tormina - PR9184

DESPACHO FLS. 88/89:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando

o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 81/82, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se a Exequente, através de publicação.

8. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

TRT-PR-00454-1994-072-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Edivao Luiz Barbieri
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 149:

1. Diante do trânsito em julgado da decisão de fl. 142-146, restitua-se o valor de R\$ 10.775,22 ao Estado do Paraná.

2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos à Vara de origem.

4. Publique-se.

TRT-PR-00487-1997-665-09-42-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REQUERIDO : Município de Prudentópolis
ADVOGADO(S) : Pedro Kuasnei - PR7579

DESPACHO FLS. 15:

1. Diante da inadimplência do Executado, o Juízo da execução encaminhou o procedimento requisitório.

2. O Município de Prudentópolis não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 12-14.

3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.

4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.

5. Determino o seqüestro de verba do Município de Prudentópolis em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.

6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.

7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00494-1995-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Placido Vieira Mello
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Enezio Ferreira Lima - PR11763

CERTIDÃO FLS. 133:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00513-1989-006-09-42-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Acir de Miranda Saiz e outros(11)
EXECUTADO(S) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
ADVOGADO(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

DESPACHO FLS. 375/376:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeter-

minado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Analisando a conta de fls. 154/156 que deu origem ao valor requisitado à fl. 157, constato que houve incidência de juros de 1% ao mês em todo o período.

7. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, entendo por determinar a incidência de juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01. Proceda a Secretaria de Precatórios à adequação dos cálculos.

8. De outro lado, diante da decisão de fls. 184/185, incabível discussão sobre descontos fiscais nesta instância.

9. Após, intime-se a Exequente, através de publicação.

10. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório pessoalmente à Executada.

TRT-PR-00539-1992-089-09-40-7

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
EXEQÜENTE(s) : Ana Maria Guimarães Villela
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO DE FL. 204:

Determinando:
Transferência do valor incontroverso para o Juízo da execução;
Manutenção do valor controverso à disposição desta Vice-Presidência.

TRT-PR-00548-1990-006-09-42-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Anamyr Perly
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 235:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00562-2005-024-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Karla Celesty Ferreira
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 84/85:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 76-79, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se a Exequente, através de publicação.

8. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

TRT-PR-00563-1992-021-09-41-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ermelindo Tadeu Giglio
EXECUTADO(S) : Universidade Estadual de Maringá - UEM
ADVOGADO(S) : Marillac Aparecida Martins de Amorim - PR15092

Lilian Fatima Moro Novak - PR7648

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 190/191:

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 189). O Exequente, intimado à fl. 184, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 178-182, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Publique-se.

10. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-00591-1994-091-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Helena Maria de Sa Madeira
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gilmar Costa - PR19311

CERTIDÃO FLS. 147:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00592-1994-091-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria Stela Favaro Francisco
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gilmar Costa - PR19311

CERTIDÃO FLS. 154:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00608-1994-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Cicero Domingos da Silva
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787

CERTIDÃO FLS. 163:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00649-2003-089-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Nadir Bonfa Primo
EXECUTADO(S) : Município de Rio Bom
ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

CERTIDÃO FLS. 64:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00651-2003-089-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : José Anesio Martins
EXECUTADO(S) : Município de Rio Bom
ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

CERTIDÃO FLS. 64:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00688-1989-004-09-42-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Claudete Maria Gonçalves Jesus e outros(3)
EXECUTADO(S) : União
ADVOGADO(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615

CERTIDÃO FLS. 486:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00727-2006-028-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : José Ricardo do Nascimento
EXECUTADO(S) : Município de Curitiba
ADVOGADO(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

CERTIDÃO FLS. 52:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00789-1993-014-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Francisco Paulo Chaimsohn
EXECUTADO(S) : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADVOGADO(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484

DESPACHO FLS. 275:

1. Diante do requerimento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná (fls. 272/274), intime-se a Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda para complementar o pagamento no valor de R\$ 465,35, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Publique-se.

TRT-PR-00809-1991-023-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonio Olimpio Zotosso
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 152:

Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00829-1995-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Silvio Roberto
EXECUTADO(S) : Município de Fenix
ADVOGADO(S) : Carlos Henrique Santili - PR20404

DESPACHO FLS. 119:

1. Proceda o Executado ao pagamento do credor Silvio Roberto em parcelas mensais, a partir da cota do dia 20 do Fundo de Participação (FPM) do Município de Fenix, iniciando-se em 20/07/2007, conforme ofertado na audiência de fls. 115/116.

2. Todavia, ante a ausência de concordância expressa do credor, o débito deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal, incidindo juros de mora na forma da Lei nº 9.494/97.

3. Publique-se.

TRT-PR-00831-2002-094-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Fatima Federice dos Santos Frigeri
EXECUTADO(S) : Município de Francisco Beltrao
ADVOGADO(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

CERTIDÃO FLS. 76:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00859-1991-411-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Federação dos Empregados Est.Ensino Região Sul
EXECUTADO(S) : Faculdade Estadual de Filosofia, Ciencias e Letras de Paranaguá
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Lisienne Rocio Mello Maron Machado Lima - PR16970
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 320/321:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do proces-

so e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 312/317, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01, bem assim corrigiu erro da conta de fl. 347 da RT, conforme indica certidão de fl. 319.

7. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequiênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho, assim, o valor do imposto de renda apurado às fls. 316/317, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

8. Dê-se ciência do valor retificado à Executada, encaminhando-se-lhes cópias da conta de fls. 312/317 e da certidão de fl. 319.

9. Dê-se ciência também à Exequente, intimando-se-lhe para apresentar o número do CPF do beneficiário Paulo Sérgio Paiva V. dos Santos, em face da certidão de fl. 306.

10. Publique-se.

TRT-PR-00883-1994-091-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Espolio de Jose Molina
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 122:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00884-1997-073-09-40-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
EXEQÜENTE(s) : Paulo Martinelli
EXECUTADO(S) : Município de Grandes Rios
ADVOGADO(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Jose Augusto Ribas Vedan - PR12531

DESPACHO FLS. 195:

1. Diante do teor da Ata de audiência de fls. 187/188 e da decisão do Exequente ao acordo (fl. 190), oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as retenções a partir da cota do dia 10 de dezembro.

2. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

3. Publique-se.

TRT-PR-00899-1994-072-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Amarildo Stroski
EXECUTADO(S) : Município de Pato Branco
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

DESPACHO FLS. 170/171:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 160-165, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se o Exequente, através de publicação.

8. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

TRT-PR-00918-1989-002-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientacao e Formação Profissional no Estado do Paraná
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615

DESPACHO FLS. 111:

1. A União foi intimada em 17.10.2006 (fl. 63) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da atualização de valores.
2. Manifestou-se somente em 10.11.2006 (fls. 65/66).
3. Por intempestiva, não conheço da petição da União de fls. 65/66.
4. De outro lado, ausente erro material que justifique a retificação da conta de ofício.
5. Decorrido o prazo recursal, transfirm-se as importâncias depositadas (R\$2.670.115,41 - fls. 52/57) à disposição do Juízo da execução.
6. Intime-se pessoalmente o Representante legal da União e publique-se.

TRT-PR-00941-1994-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria Aparecida Fermino Cidade
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 166:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00943-1994-091-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Euza Cavalcante Piran
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 187:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00959-1991-002-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Luciano da Rocha Loures Pacheco
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 165:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00993-1991-010-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Leonice Mengatto Zanoncine
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 117:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00995-1994-091-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Francisco Ortega Filho
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 182:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00997-1994-091-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Lucilia de Oliveira Camargo Filho
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Jean Cesar Cairos Palicer - PR13765

CERTIDÃO FLS. 94:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01002-2005-562-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Afonso Murad Filho
EXECUTADO(s) : Município de Florestopolis
ADVOGADO(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

DESPACHO FLS. 98/99:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.
2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de

- 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 91/94, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
7. Intime-se o Exequente, através de publicação.
9. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.

TRT-PR-01022-1993-072-09-41-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Terezinha de Paula Carneiro
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 149:

1. Restitua-se o valor de R\$ 20.712,25 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 142/146).
2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-01031-2000-093-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ministerio Publico do Trabalho
EXECUTADO(s) : Município de Nova Santa Barbara
ADVOGADO(S) : Carmen Cortez Wilcken Kazuma - PR22932

DESPACHO FLS. 83:

1. Promova a advogada que subscreve a petição do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual.
2. Publique-se.

TRT-PR-01032-1994-669-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sergio Luiz Rossi
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 377:

Determinando:
Transferência do valor incontroverso para o Juízo da execução;
Manutenção do valor controverso à disposição desta Vice-Previdência.

TRT-PR-01101-1997-671-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Lucy Terezinha Teixeira Ribinski
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Jorge Leandro Lobe - PR15371

DESPACHO FLS. 97:

1. Considerando o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a Exequente para apresentar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) ante a disponibilização de recurso financeiro pelo Estado do Paraná.
2. Publique-se.

TRT-PR-01109-1993-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Izaura da Silva Pereira
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gilmar Costa - PR19311

CERTIDÃO FLS. 138:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01112-1993-091-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Cirso Neves
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Enezo Ferreira Lima - PR11763

CERTIDÃO FLS. 158:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01149-1994-091-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Zilda Pimentel
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gilmar Costa - PR19311

CERTIDÃO FLS. 115:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01184-2005-562-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : José Maria de Lima
EXECUTADO(s) : Município de Centenario do Sul
ADVOGADO(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Maria Emilia Churk Lago - PR14528

DESPACHO FLS. 71:

1. Diante do que estabelece o art. 100, § 1º da Constituição Federal e da ausência de trânsito em julgado, cancele-se o precatório.
2. Publique-se.

TRT-PR-01218-1994-091-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Neusa das Neves Franco de Almeida
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 164:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01228-1990-001-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Moacir Leme dos Santos
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 121:

1. Restitua-se o valor de R\$ R\$ 2.433,69 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 113-118).
2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-01280-1993-094-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Otavio Ricardo Muniz
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Paulo Jose Giaretta - PR16965
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 141:

1. Restitua-se o valor de R\$ 1.405,94 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 134/138).
2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-01283-1994-091-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Laurita Alves dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 139:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01308-1990-006-09-42-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sergio Carlos Empinotti
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Denise Filipetto - PR17946

CERTIDÃO FLS. 401:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01327-1999-022-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Renato Cesar Lima dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Paranaguá
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

CERTIDÃO FLS. 77:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01343-1996-091-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Benedito Ramalho Filho
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

CERTIDÃO FLS. 70:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01359-2001-092-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Francisco Natal Sampaio
EXECUTADO(s) : Município de Indianopolis
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

DESPACHO FLS. 70:

1. Reintime-se o Exequente para apresentar as peças faltantes, constantes da Certidão de fl. 67, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento deste precatório.

2. Publique-se.

TRT-PR-01392-1992-091-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Onofre Candido da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 226:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01393-1992-091-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Joao Alexandre de Santana
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Wanderson Moreira Elizariario - MT5761

CERTIDÃO FLS. 225:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01393-1993-091-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Marisa Aparecida Rodrigues da Silva e Outros
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958

CERTIDÃO FLS. 485:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01394-1992-091-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Arlindo Joaquim dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Wanderson Moreira Elizariario - MT5761

CERTIDÃO FLS. 225:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01394-1993-091-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Rosalvo Jose Antonio
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958

CERTIDÃO FLS. 322:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01395-1992-091-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonio Marques de Oliveira
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 189:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01396-1992-091-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Martins Camilo Vieira e Outros
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 375:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01397-1993-091-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sonia Aparecida Ribeiro Velerio e Outros
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958

CERTIDÃO FLS. 374:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01398-1993-091-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonio Vitorino da Rocha e Outros
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 326:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01399-1993-091-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Leonilde Caetano dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 262:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01400-1993-091-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Natalicio Ferreira de Lima e Outros (10)
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Wanderson Moreira Elizariario - PR32091

CERTIDÃO FLS. 357:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01401-1993-023-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ivan de Souza
EXECUTADO(S) : Município de Guairaca
ADVOGADO(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576
 Jose Airton Goncalves - PR16968

DESPACHO FLS. 121:

- Diante do teor da Termo de Audiência de fl. 115-116, da certidão de fl. 121, aguarde-se a manifestação do Exequente nos autos do precatório nº 00441-1995-023-09-40-0 ou decurso de prazo.
- Após, voltem conclusos.
- Publique-se.

TRT-PR-01401-1993-091-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Joao Fernandes da Costa e Outros
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 331:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01402-1993-091-09-40-7
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Hilário Ferreira de Jesus e Outros (10)
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Wanderson Moreira Elizariro - PR32091

CERTIDÃO FLS. 323:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01404-1993-091-09-40-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria de Lourdes Flauzino e Outros
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 313:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01405-1993-091-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria Alves de Alencar
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 222:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01473-1993-411-09-40-4
LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
REQUERENTE(s) : Luiz Ribeiro
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937

DESPACHO DE FL. 19:
 Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-01491-1992-091-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Rosalvo Jose Antonio
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958

CERTIDÃO FLS. 222:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01496-1995-091-09-40-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Jose Dias dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gilmar Costa - PR19311

CERTIDÃO FLS. 121:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01496-2004-660-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Andrea Siqueira Prestes
 Eugenio Baumeier
 Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Ponta Grossa
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 69:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01509-1992-091-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Osvaldo Alves de Oliveira
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 183:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01523-1992-091-09-40-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria Trindade dos Santos
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 161:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01532-1993-091-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Aurelio Marcon
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 242:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01533-1993-091-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Espolio de Severino Gomes da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 188:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01535-1993-091-09-40-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Aurora Soares Agudo dos Santos e Outros
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Wanderson Moreira Elizariro - MT5761

CERTIDÃO FLS. 352:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01536-1993-091-09-40-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Aparecido Rodrigues de Freitas
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 227:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01537-1993-091-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Jayme Pereira da Costa e Outros (41)
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 900:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01601-2005-459-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Paulo Antonio Colombo
EXECUTADO(s) : Município de Bandeirantes
ADVOGADO(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

DESPACHO FLS. 38:
 1. Apresente o Exequente as peças faltantes, constantes da Certidão de fl. 28, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento deste precatório.
 2. Publique-se.

TRT-PR-01797-1994-069-09-40-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
EXEQÜENTE(s) : Ailton Goncalves Correa
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : André Cezar Vaz da Silva - PR39181
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO DE FL. 201:
 Determinando:
 Transferência do valor incontroverso para o Juízo da execução.

TRT-PR-01821-1994-091-09-41-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Alirio dos Santos
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 142/143:
 1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 141). O Exequente, intimado à fl. 136, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
 2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconspasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.
 3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.
 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCU-

LOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
 6. Por oportuno, resalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 132-134, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Publique-se.

TRT-PR-01899-1993-091-09-40-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Lidia Nicolau Tolentino Buzetti
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 100:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01901-1993-091-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Cacilda Lima
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 143:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01912-1993-091-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Dair Durvalino Basso
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

CERTIDÃO FLS. 108:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01940-1993-091-09-40-1
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Osvaldo Alves de Oliveira
 Noel Rodrigues de Araujo
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 280:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01942-1993-091-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sandra Quasne Goncalves e Outros
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 360:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01942-1993-072-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Otacilio Lyra
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
 Mauricio Eduardo Sa de Ferrante - PR9129
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 180:
 1. Restitua-se o valor de R\$ 8.840,98 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 172-179).
 2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
 3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
 4. Publique-se.

TRT-PR-01946-1993-091-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Nadir Bernardete Antoniuk Geolin
EXECUTADO(S) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725

CERTIDÃO FLS. 250:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01951-2001-020-09-40-5
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : José Mendes Machado
EXECUTADO(S) : Município de Mandaguari
ADVOGADO(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

CERTIDÃO FLS. 185:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01993-1989-001-09-41-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria Angelica Lima Mota Vieira
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Gilberto Nei Muller - PR14926
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 71:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02039-2006-892-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Paulo Pawlowytsch
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Nei Luis Marques - PR10613
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 146:
 Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00006-1994-670-09-40-1, recebendo a seguinte numeração única: 02039-2006-892-09-40-4.

TRT-PR-02042-2006-892-09-40-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Douglas Bussmann
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Nei Luis Marques - PR10613
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 110:
 Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00012-1994-670-09-40-9, recebendo a seguinte numeração única: 02042-2006-892-09-40-8.

TRT-PR-02082-2005-303-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Ezequiel dos Santos
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

DESPACHO FLS. 12/13:
 1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
 4. Por oportuno, resalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
 6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 05, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
 7. Intime-se o Exequente, através de publicação.
 9. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisatório.

TRT-PR-02102-2004-660-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Eugenio Baumeier
 Rosilani Aires de Araujo

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 63:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-02111-2006-892-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Elcio Fregolente
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Eros Sowinski - PR17710
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 91:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01990-1994-670-09-40-8, recebendo a seguinte numeração única: 02111-2006-892-09-40-3.

TRT-PR-02232-2006-892-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quitandinha
EXECUTADO(S) : Município de Quitandinha
ADVOGADO(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

CERTIDÃO FLS. 163:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01430-1996-670-09-40-5, recebendo a seguinte numeração única: 02232-2006-892-09-40-5.

TRT-PR-02295-2004-660-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Luiz Valdir Slompo de Lara
Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

CERTIDÃO FLS. 55:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-02334-2006-892-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Carlos Lechinoski
EXECUTADO(S) : Município de Quitandinha
ADVOGADO(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

CERTIDÃO FLS. 197:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01134-1997-670-09-41-8, recebendo a seguinte numeração única: 02334-2006-892-09-40-0.

TRT-PR-02367-1990-019-09-41-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Luzia Franciosi de Oliveira
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

DESPACHO FLS. 126/127:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 114/116, que fez incidir juros de mora de 1% ao

mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 117/118, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

8. Intime-se a Exequente, através de publicação.

9. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisatório.

TRT-PR-02368-1989-018-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Helio Bonafini e Outro (2)
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523

DESPACHO FLS. 177:

1. Defiro a devolução de prazo requerida pelos Exequêntes à fl. 174.

2. Publique-se.

TRT-PR-02372-2006-892-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Miguel Taick
EXECUTADO(S) : Município de Quitandinha
ADVOGADO(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

CERTIDÃO FLS. 108:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01854-1997-670-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 02372-2006-892-09-40-3.

TRT-PR-02377-2006-892-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Juliano Lisboa dos Santos
EXECUTADO(S) : Município de Fazenda Rio Grande
ADVOGADO(S) : Joao Carlos Flor - PR5682
Geraldo Ribeiro de N de Carvalho Neto - PR26793

CERTIDÃO FLS. 182:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01922-1997-670-09-40-1, recebendo a seguinte numeração única: 02377-2006-892-09-40-6.

TRT-PR-02395-1991-673-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Celio Anacleto
EXECUTADO(S) : Universidade Estadual de Londrina Uel
ADVOGADO(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Hamilton Antonio de Melo - PR11323
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 112:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02411-2006-892-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Gil Marcos Cordeiro Veiga
EXECUTADO(S) : Município de Quitandinha
ADVOGADO(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

CERTIDÃO FLS. 239:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 02368-1997-670-09-41-2, recebendo a seguinte numeração única: 02411-2006-892-09-40-2.

TRT-PR-02412-1992-089-09-41-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Iran Sabatini Moreira Filho
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 121/122:

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 117). O Exequente, intimado à fl. 112, não se manifestou (fl. 118). Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório. 2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconspasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCU-

LOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 107-109, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 110, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-02428-2003-660-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Aracy Dias da Rosa
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 08:

1. Ao tempo da requisição de pagamento de fl. 03 (12.06.2006), estava em vigor a Lei Municipal 8.443/06, que definiu em 12 (doze) salários mínimos o teto para as obrigações de pequeno valor do Município de Ponta Grossa.

2. Assim, o presente crédito deverá ser requisitado pelo regime de precatórios.

3. Entretanto, intime-se a Exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, exercer a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, renunciando ao valor de R\$ 1.667,39, que excede ao referido teto, de tal sorte que a requisição ocorra na forma do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, vale dizer, sem a expedição de precatório.

4. Não havendo renúncia, deverá a Exequente, em igual prazo, proceder à complementação das peças faltantes, indicadas na Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal, sob pena de cancelamento do Precatório.

5. Publique-se.

TRT-PR-02678-2006-892-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Luiza Raquel Camargo de Lima
EXECUTADO(S) : Município de Tijucas do Sul
ADVOGADO(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Sonia Gama Ruberti Birkis - PR26858

CERTIDÃO FLS. 87:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01674-1999-670-09-41-3, recebendo a seguinte numeração única: 02678-2006-892-09-40-0.

TRT-PR-02695-1996-069-09-41-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Irenilde Barreto da Silva
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Gerclí Libero da Silva - PR16784
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 155:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-02769-2006-892-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Edina Maria Santos Fortunato
EXECUTADO(S) : Município de Quitandinha
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Carlos Eduardo Sprotte - SC12885

CERTIDÃO FLS. 135:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 02682-1999-670-09-40-4, recebendo a seguinte numeração única: 02769-2006-892-09-40-5.

TRT-PR-02973-2006-195-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Celso Carlos Conservam

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992

Samuel Machado de Miranda - PR9822

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 240:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01089-1992-069-09-40-5, recebendo a seguinte numeração única: 02973-2006-195-09-40-8.

TRT-PR-02974-2006-195-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Lirio Schuck
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 182:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00002-1993-071-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 02974-2006-195-09-40-2.

TRT-PR-02987-2006-195-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Jose Augusto Rozeira
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 242:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00402-1993-071-09-41-8, recebendo a seguinte numeração única: 02987-2006-195-09-40-1.

TRT-PR-02992-2006-195-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Edson Luiz Amaral - PR15049
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 162:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00522-1993-071-09-41-5, recebendo a seguinte numeração única: 02992-2006-195-09-40-4.

TRT-PR-02993-2006-195-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Jose Elidio Antonio
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 188:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00527-1993-069-09-40-9, recebendo a seguinte numeração única: 02993-2006-195-09-40-9.

TRT-PR-03000-2006-195-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Edson Luiz Amaral - PR15049
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 215:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00743-1993-071-09-41-3, recebendo a seguinte numeração única: 03000-2006-195-09-40-6.

TRT-PR-03001-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Joaozinho Rosa Diniz
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 218:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00753-1993-069-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 03001-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03002-2006-195-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Marcelino Primon
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992

Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 145:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00758-1993-069-09-40-2, recebendo a seguinte numeração única: 03002-2006-195-09-40-5.

TRT-PR-03006-2006-195-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Francisco Costa
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 243:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00016-1994-071-09-40-4, recebendo a seguinte numeração única: 03006-2006-195-09-40-3.

TRT-PR-03007-2006-195-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Odilon Frasson
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 199:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00018-1994-069-09-41-0, recebendo a seguinte numeração única: 03007-2006-195-09-40-8.

TRT-PR-03008-2006-195-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Maria Lourdes Gurkewicz
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 222:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00019-1994-071-09-40-8, recebendo a seguinte numeração única: 03008-2006-195-09-40-2.

TRT-PR-03009-2006-195-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Eva Mainardes da Silva Galvao
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 199:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00023-1994-071-09-40-6, recebendo a seguinte numeração única: 03009-2006-195-09-40-7.

TRT-PR-03010-2006-195-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Ana Maria Oissa
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 165:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00026-1994-069-09-40-3, recebendo a seguinte numeração única: 03010-2006-195-09-40-1.

TRT-PR-03011-2006-195-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Helio Luis Scatolin
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 231:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00027-1994-069-09-41-0, recebendo a seguinte numeração única: 03011-2006-195-09-40-6.

TRT-PR-03012-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Marlene de Fatima Relly
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Fair - PR11992
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 165:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00028-1994-071-09-40-9, recebendo a seguinte numeração única: 03012-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03013-2006-195-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Nazare Soares Queiroz

EXECUTADO(s) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 209:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00029-1994-069-09-40-7, recebendo a seguinte numeração única: 03013-2006-195-09-40-5.

TRT-PR-03014-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Terezinha Langer de Moraes
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 200:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00030-1994-069-09-41-4, recebendo a seguinte numeração única: 03014-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03031-2006-195-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Odilon Motta
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 273:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00492-1994-069-09-40-9, recebendo a seguinte numeração única: 03031-2006-195-09-40-7.

TRT-PR-03040-2006-195-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Paulo Ribeiro de Lima
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 201:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00764-1994-069-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 03040-2006-195-09-40-8.

TRT-PR-03042-2006-195-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Gelson dos Santos
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 163:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00809-1994-071-09-40-3, recebendo a seguinte numeração única: 03042-2006-195-09-40-7.

TRT-PR-03050-2006-195-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Demostenes Temistocles S. Renuzza
EXECUTADO(s) : Município de Nova Aurora
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Marcelo Marcio de Oliveira - PR27559

CERTIDÃO FLS. 134:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00912-1994-069-09-40-7, recebendo a seguinte numeração única: 03050-2006-195-09-40-3.

TRT-PR-03053-2006-195-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Antonio Viana Goncalves
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 330:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 01003-1994-069-09-41-9, recebendo a seguinte numeração única: 03053-2006-195-09-40-7.

TRT-PR-03060-2006-195-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Jovito Machado
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 162:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 01343-1994-071-09-40-3, recebendo a seguinte numeração única: 03060-2006-195-09-40-9.

TRT-PR-03061-2006-195-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Jose Mouro
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 205:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 01358-1994-069-09-40-5, recebendo a seguinte numeração única: 03061-2006-195-09-40-3.

TRT-PR-03062-2006-195-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Jose Demetrio
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : André Cezar Vaz da Silva - PR39181
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 191:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 01391-1994-069-09-40-5, recebendo a seguinte numeração única: 03062-2006-195-09-40-8.

TRT-PR-03063-2006-195-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Marcelino Rosa
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 184:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 01512-1994-069-09-40-9, recebendo a seguinte numeração única: 03063-2006-195-09-40-2.

TRT-PR-03067-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Janin Lopes
EXECUTADO(s) : Município de Tres Barras do Paraná
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Marcos Antonio Fernandes - PR21238

CERTIDÃO FLS. 94:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00064-1995-071-09-41-6, recebendo a seguinte numeração única: 03067-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03071-2006-195-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Helena Rodrigues de Jesus
EXECUTADO(s) : Município de Tres Barras do Paraná
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Marcos Antonio Fernandes - PR21238

CERTIDÃO FLS. 135:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00124-1995-071-09-40-8, recebendo a seguinte numeração única: 03071-2006-195-09-40-9.

TRT-PR-03072-2006-195-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Pedro Degering
EXECUTADO(s) : Município de Tres Barras do Paraná
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Marcos Antonio Fernandes - PR21238

CERTIDÃO FLS. 126:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00166-1995-071-09-40-3, recebendo a seguinte numeração única: 03072-2006-195-09-40-3.

TRT-PR-03227-2006-195-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Ivani Maria Rubiaro
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Gerici Libero da Silva - PR16784
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 137:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 02025-1996-071-09-40-1, recebendo a seguinte numeração única: 03227-2006-195-09-40-1.

TRT-PR-03284-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Rivane Maria Vieira Lima de Macedo

EXECUTADO(s) : Município de Tres Barras do Paraná

ADVOGADO(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Marcos Antonio Fernandes - PR21238

CERTIDÃO FLS. 143:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00586-1997-069-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 03284-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03304-2006-195-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Daniel Mirdad Baldus Barros
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 132:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 01845-1997-069-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 03304-2006-195-09-40-3.

TRT-PR-03306-1991-019-09-40-4

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

EXEQÜENTE(s) : Roseli Ribeiro de Camargo
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO DE FL.121:

Determinando:

Transferência do valor incontroverso ao Juízo da execução; Manutenção do saldo remanescente à disposição da Presidência deste Tribunal.

TRT-PR-03323-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Valdeci Siebre
EXECUTADO(s) : Município de Braganey
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

CERTIDÃO FLS. 87:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00231-1998-069-09-40-2, recebendo a seguinte numeração única: 03323-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03324-2006-195-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Joao Maria Siebre
EXECUTADO(s) : Município de Braganey
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

CERTIDÃO FLS. 99:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00233-1998-069-09-40-1, recebendo a seguinte numeração única: 03324-2006-195-09-40-4.

TRT-PR-03325-2006-195-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Valdine da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Braganey
ADVOGADO(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

CERTIDÃO FLS. 88:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00235-1998-069-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 03325-2006-195-09-40-9.

TRT-PR-03531-2006-195-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Josenete da Silva Nascimento
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 107:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reautuação dos autos do precatório nº 00439-2000-069-09-40-7, recebendo a seguinte numeração única: 03531-2006-195-09-40-9.

TRT-PR-03640-1991-019-09-40-8

Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 238:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00648-2002-069-09-40-2, recebendo a seguinte numeração única: 03805-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03806-2006-195-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Terezinha de Moura Frigo
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 293:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00649-2002-071-09-40-3, recebendo a seguinte numeração única: 03806-2006-195-09-40-4.

TRT-PR-03814-2006-195-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : João Albino da Cruz dos Santos
EXECUTADO(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

CERTIDÃO FLS. 332:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00723-2002-071-09-40-1, recebendo a seguinte numeração única: 03814-2006-195-09-40-0.

TRT-PR-03848-2006-195-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Maria Sueli Radin
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Marcia Sandra Tumelero de Bona - PR27560
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 160:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00048-2003-071-09-40-1, recebendo a seguinte numeração única: 03848-2006-195-09-40-5.

TRT-PR-03879-2006-195-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Celi Pereira Gomes Soares
EXECUTADO(s) : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
ADVOGADO(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Isabela Marques Hapner - PR28000
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 105:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a recém criada 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 00397-2003-071-09-41-6, recebendo a seguinte numeração única: 03879-2006-195-09-40-6.

TRT-PR-04363-1994-021-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Antonio de Jesus Quaglio
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 166:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-06329-1993-014-09-41-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Marta da Silva
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 142:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-11571-1993-012-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná Senge - Pr
EXECUTADO(s) : Superintendencia do Desenvolvimento de Recursos Hidricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Mario Roberto Jagher - PR16165
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 180/181:

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 179). O Exequente, intimado à fl. 172, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não te-

nha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 161/163, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 164/170, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

11. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-11574-1993-002-09-40-0

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

REQUERENTE(S) : Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Simone Buskei Marino - PR24817

DESPACHO DE FL. 48:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-13802-1993-009-09-41-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Suzana Maria Martins Gasparin
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 251:

1. Restitua-se o valor de R\$ 1.916,12 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 244/248).

2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

4. Publique-se.

TRT-PR-14284-2001-006-09-40-4

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EXEQÜENTE(s) : Sinesio Massanti
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Carlos Delai - PR20237
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 97:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-14598-1993-014-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Estefania Swierk
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 107/108:

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 105). Os Exequêntes, intimados à fl.102, não se manifestaram. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária

do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.

3. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

4. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

5. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

6. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

7. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 94-96, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

8. Publique-se.

TRT-PR-14601-1993-001-09-41-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Osvaldo Daniel Guedes dos Santos
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 139:

1. Restitua-se o valor de R\$ 2.188,83 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 132-136).

2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

4. Publique-se.

TRT-PR-15007-1992-004-09-41-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Francisco Carlos da Luz
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Daniel Lourenco Machado - PR9308
Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 68/69:

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 42-43). Os Exequêntes manifestaram-se à fl. 49.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, após decorrido o prazo recursal devolva-se ao Estado do Paraná a importância de R\$ 4.684,65.

9. Publique-se.

TRT-PR-15909-1992-009-09-41-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Clarice Valentim Pires
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 253:

1. Restitua-se o valor de R\$ 2.435,38 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 246/250).

2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.

4. Publique-se.

TRT-PR-16107-1992-012-09-41-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Anselmo Aparecido de Oliveira
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 244/245:

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 243). Os Exequêntes, intimados às fls. 236, não se manifestaram. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 224/226, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e

368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurada às fls. 227/232, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
10. Publique-se.
11. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-16673-1993-016-09-41-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Olandina Buss Guimaraes
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mario Roberto Jagher - PR16165
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 296:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-17510-1992-002-09-41-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Gerson Novicki
REQUERIDO : Universidade Federal do Paraná - UFPR
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

DESPACHO FLS. 47:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-18005-1991-001-09-41-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Reynaldo Jose Matoso
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 124/125:
1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 123). Os Exequêntes, intimados às fls. 116, não se manifestaram. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.
3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.
4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 109/111, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequiênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 112/114, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
10. Publique-se.
11. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-18825-1991-003-09-42-7
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Vitor Moreschi Filho
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 76:
Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-19239-1994-008-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Eronдина Ferreira de Siqueira
EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 135:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-19778-2001-014-09-40-0
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : Aril Clarinho Kluppell
EXECUTADO(S) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Karla Nemes - PR20830
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 196:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-20184-1991-010-09-40-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Carlos Roberto Rincoski
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 164:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-21064-1992-004-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ademir Neves
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 148/149:
1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 147). Os Exequêntes, manifestando-se às fls. 144, discordam. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.
3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.
4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 134/138, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
9. Publique-se.
10. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-22600-1995-652-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Carmen de Jesus Neves
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 83:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-23410-1992-003-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Osni Carlos Fanini Silva
EXECUTADO(S) : Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR
ADVOGADO(S) : Jackson Sponholz - PR6145
Rosane Vida Canfield - PR19570
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 99:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-21772-1992-004-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Luiz Claudio Silva Pelegrini
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Maria Regina Discini - PR11606
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 151/152:
Prazo executado: 16 dias
Prazo exequente: 8 dias
1. Requer o Estado do Paraná a atualização do crédito para pagamento (fl. 135), e manifestando-se à fl. 149, pretenda seja autorizada a dedução do imposto de renda sobre o crédito deste precatório. O Exequente, intimado (fl. 143) acerca da conta de fls. 139-141, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.
3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.
4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 139/141, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
9. Por outro lado, diante da decisão de fl. 87/88, incabível discussão sobre descontos fiscais nesta instância. Rejeito.
10. Publique-se.

TRT-PR-22146-1991-002-09-41-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Valdir de Paula Furtado
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Carla Regina Carneiro Cespedes - PR15468
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 254:
Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-22600-1995-652-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Carmen de Jesus Neves
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 83:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-23410-1992-003-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Osni Carlos Fanini Silva
EXECUTADO(S) : Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR
ADVOGADO(S) : Jackson Sponholz - PR6145
Rosane Vida Canfield - PR19570
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 83:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-23410-1992-003-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Osni Carlos Fanini Silva
EXECUTADO(S) : Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR
ADVOGADO(S) : Jackson Sponholz - PR6145
Rosane Vida Canfield - PR19570
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 99:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-23448-1991-010-09-41-3
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Nilce Maria de Souza
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 476:
1. Diante da concordância das partes quanto à incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, bem como em relação ao imposto de renda, acolho a conta de fls. 433/441.
2. Com a disponibilização de recursos financeiros pelo Estado do Paraná, voltem conclusos.
3. Publique-se.

TRT-PR-24286-1992-014-09-41-7
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Rita de Cassia da Cunha Scheffer
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Deborah Doliski Vons - PR18039
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 188:
Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-24993-1994-010-09-40-7
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Milton Vasconcelos Guedes
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 123/124:

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 122). O Exequente, intimado à fl. 115, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.
3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.
4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.
6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 109-111, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequiênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 112, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
10. Publique-se.
11. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-25318-1994-006-09-40-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ana Rita Goncalves
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 214:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-25328-1994-016-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Mauro Antonio Caetano
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 208:

- Os Exequêntes e a Procuradoria Geral do Estado concordam com o cálculo de juros na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fls. 181-184).
- Todavia, insurgem-se os Exequêntes quanto à incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios.
- Portanto, passo ao exame da matéria.
- O artigo 10 da Lei nº 4.506/64 estabelece que "Os rendimentos de trabalho assalariado, a que se refere o artigo 16, a partir de 1º de janeiro de 1965, sofrerão desconto do imposto de renda na fonte".
- A tributação desses rendimentos de trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, restou mantida pela Lei nº 7.713/88 (art. 7º), que introduziu modificações na legislação do imposto de renda.
- O citado artigo 16 da Lei nº 4.506/64, em seu parágrafo único, estabelece que "Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo".
- Por sua vez, o parágrafo 3º do artigo 43 do Decreto nº 3.000/99 esclarece que "Serão também considerados rendimentos tributáveis a atualização monetária, os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo".
- Assim, impõe-se reconhecer a incidência do imposto de renda sobre os valores decorrentes de juros moratórios. Nesse sentido, OJs nºs. 11 e 14 da Seção Especializada deste Tribunal.
- Acolho a conta de fls. 181-184.
- Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos.
- Publique-se.

TRT-PR-25664-1995-008-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Antonia Coutinho de Rezende
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 103:

- Restitua-se o valor de R\$ 674,51 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fls. 97/100).
- Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
- Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
- Publique-se.

TRT-PR-25751-1994-008-09-41-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Ademar Cabeças Filho
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 100/101:

- Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 81-82). O Exequente manifestou-se à fl. 93 e não concordou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.
- Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconspasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.
- Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), à época, que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.
- Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).
- O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase

de conhecimento, nem na fase de execução.

- Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.
- Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.
- Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, determino a incidência de juros de mora de 1% ao mês até 31.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.
- Decorrido o prazo para recurso, restitua-se o valor de R\$ 1.492,99 ao Estado do Paraná.
- Após, dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e remetam-se os autos ao Juízo da execução.
- Publique-se.

TRT-PR-26182-1994-012-09-41-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Andrea Valente Jankosz
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Joao Francisco Raitani de Oliveira - PR4785
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 169:

Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-26346-1992-001-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Sindicato dos Servidores Publicos Estaduais dos Serviços de Saude e Previdência Social No Estado Do
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 2057:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-27445-1992-014-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Jose Alvim Ferencz
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 282:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-27534-1992-014-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Eliseu Jose Portugal
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Carla Regina Carneiro Cespedes - PR15468
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 47:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-32820-1995-008-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Josliana do Rocio Favoreto
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 83:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada - Rua Vicente Machado, 147, sobreloja - Fone: 310-7109 - email: pleno@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO - TRT-PR-AR 06125-2006-909-09-00-9

PRAZO DE 30 DIAS. O Exmo. Juiz MARCO ANTÔNIO VI-ANNA MANSUR, Relator nos autos TRT-PR-AR 06125-2006-909-09-00-9 em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autor, GILDA NATALINA DOS SANTOS TELES, ré, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré GILDA NATALINA DOS SANTOS TELES (CPF/MF 095.643.988-86 e CTPS 37.120, série 020/PR) para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme despacho de fl. 120. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, (a), Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e

da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 6 de novembro de 2006.

(a) MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR – Juiz Relator

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00047/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-2003-089-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Epmc Comunicação Ltda.
Agravado(s) : Alex Sandro Figueiredo
Roma Esporte de Apucarana S/C Ltda. (ME)
Advogado(s) : Marcelo Vardânea Ribeiro - PR19333
Mafuz Antônio Abrão - PR7151
Desp fl 258 : Agravado Alex Sandro Figueiredo (autor) sobre o deferimento da Carta de Sentença e para que apresente as cópias necessárias ou comprove o pagamento dos emolumentos.

TRT-PR-00285-1999-091-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Carlos Nogueira
Agravado(s) : Município de Engenheiro Beltrão
Advogado(s) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Admir Viana Pereira - PR13459
Desp fl 251 : Partes sobre o não seguimento do agravo.

TRT-PR-00309-2005-655-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Cerâmica Pantanal Ltda.
Agravado(s) : Paulo Vanderlei Rodrigues
Advogado(s) : Leocir João Rodio - PR16127
Desp fl 238 : Agravante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação e documentos apresentados pelos herdeiros do agravado.

TRT-PR-00323-2006-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Kavla Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 5ª VT de Londrina
Edmilton Aparecido Jardins
Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado(s) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Desp fl 83 : Impetrante 15 dias para retirar e providenciar a publicação do Edital de Intimação ao litisconsorte, comprovando-o nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, mediante apresentação de disquete formatado e sem uso.

TRT-PR-00328-2006-909-09-40-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Sjp Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
Oswaldo Cardoso de Sá
Advogado(s) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924
Desp fl 10 : Agravante 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, a teor do que preceitua o art. 182, § 4º, do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-00366-2001-665-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Pedro Novinski Filho
Agravado(s) : Banco Itaiú S/A
Advogado(s) : Fábio Salles Vianna - PR30117
Manuel Antônio Teixeira Neto - PR29032
João Luis Vieira Teixeira - PR31156
Desp fl 1882 : Agravados para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de efeito modificativo.

TRT-PR-00368-2006-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Caixa Econômica Federal
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 2ª VT de Londrina
Márcia Elias Marton
Advogado(s) : Ricardo Zanello - PR16531
Desp fl 81/83: Impetrante "... Em razão do exposto, estendo os efeitos da liminar concedida nesta ação mandamental, à sentença proferida nos autos de Medida Cautelar nº 81084-2006-019-09-00-3, em trâmite perante a 2ª VT de Londrina - PR, subsistindo assim, até o julgamento final do presente mandamus, a ordem de suspensão da expedição de alvará para saque imediato do seguro-desemprego...".

TRT-PR-00380-2006-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 18ª VT de Curitiba
Denise Antunes Luparelli Magajewski
Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
Desp fl 62 : Impetrante para que informe o correto endereço da litisconsorte Denise Antunes Luparelli Magajewski ou para que requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, tendo em vista que a citação do litisconsorte deverá ser realizada pessoalmente, nos termos do § 2º, do artigo 144, do RI deste Tribunal.

TRT-PR-00384-2006-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Elieber Valentin Vignando
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 2ª VT de Maringá
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
Advogado(s) : Letícia Daniele Simm - PR28588
Zeno Simm - PR5847
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Desp fl 247 : Litisconsorte CREA/PR para se manifestar sobre os documentos trazidos pelo impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00392-2006-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Grazielle Carneiro Cantu Bertol
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Pato Branco
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
Advogado(s) : Raquel Cristina Baldo - PR19532
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Desp fl 218 : Impetrante sobre a devolução do prazo, ante o prejuízo sofrido em razão da carga dos autos pela parte adversa.

TRT-PR-00400-2006-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Cícero Jayme Bley Júnior
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Araucária
Antônio Carlos Estorilo
Ecoltec Consultoria Ambiental S/A
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - PR22757
Márcia Montalto - PR16823
Desp fl 40 : Impetrante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do litisconsorte.

TRT-PR-00409-2006-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Rosana Wu Hong Hui
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Foz do Iguaçu
Maurício Duarte Pereira
Advogado(s) : Dorina Wu Hong Rong - PR33428
Desp fl 59 : Impetrante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do litisconsorte.

TRT-PR-00410-2006-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Lipke & Cia Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 3ª VT de Parana-guá
Alcimar Rodrigues Cardoso
Advogado(s) : Geraldo Hassan - PR15925
Desp fl 375 : Impetrante "Vistos, etc. Consoante já salientado às fls. 369/370, descurou-se a impetrante de apresentar no prazo que lhe fora assinalado cópia da petição inicial, na forma exigida pelo § 2º do artigo 144 do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Imperiosa afigura-se, pois, a manutenção da decisão hostilizada, que extinguiu o feito com fulcro nos artigos 143 do Regimento Interno deste Tribunal, 8º da Lei 1.533/51 e 284, parágrafo único, c/c o 267, I, do CPC...".

TRT-PR-00414-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Fundação dos Economíarios Federais - Funcef
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 6ª VT de Curitiba
Celso Pereira Rieche
Advogado(s) : Dalton José Borba - PR14119
Antônio Dilson Pereira - PR7101
Desp fl 285 : Impetrante sobre deferimento do pedido de desentranhamento, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00415-2003-068-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A
Agravado(s) : Vanderli Soares de Araújo
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 301 : Agravante quanto ao deferimento de vista dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-00423-2006-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Fundação dos Economíarios Federais - Funcef
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 12ª VT de Curitiba
Mônica Cardoso da Silveira
Advogado(s) : Dalton José Borba - PR14119
Antônio Dilson Pereira - PR7101
Desp fl 285 : Impetrante sobre deferimento do pedido de desentranhamento, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00431-2006-909-09-40-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Móveis Gorrião Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
David Ferreira de Amorim
Advogado(s) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Tales André Franzin - PR38704
Antônio Renato Breda - PR18162
Desp fl 17 : Agravante sobre a devolução do prazo de 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, a teor do que preceitua o art. 182, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal.

TRT-PR-00440-2006-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 3ª VT de Londrina

Joel da Silva
Advogado(s) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
Desp fl 344 : Impetrante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do litisconsorte.

TRT-PR-00443-2006-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Ilton Lemberg Bittencourt
Vanessa Christina França Borges Bittencourt
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 3ª VT de Parana-guá
André Luiz Victal dos Santos
Advogado(s) : Ana Meri Simioni - PR26242
Desp fls 28/29: Impetrantes sobre o deferimento da liminar perseguida para determinar o imediato desbloqueio judicial da conta bancária dos postulantes (Banco do Brasil S/A, nº 174653, agência 2926).

TRT-PR-00450-2006-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Lincoln Santos de Araújo
Marlene Romagnolo de Araújo
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 16ª VT de Curitiba
Francisco Carlos Marszalek
Advogado(s) : Luiz Carlos João Arbugerio Filho - PR13168
Desp fl 120 : Impetrantes para, no prazo de 5 dias, manifesta-rem-se sobre a devolução do comprovante de entrega, pela ECT, da intimação encaminhada ao litisconsorte, com a informação ‘mudou-se’.

TRT-PR-00456-2006-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/A
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 14ª VT de Curitiba
Bianca Rejane Hatshbach e Outros (16)
Advogado(s) : Sérgio Henrique Tedeschi - PR24728
Robson Ochiai Padilha - PR34642
Desp fl 278 : Impetrante sobre o deferimento do desentranha-mento dos documentos trazidos com a petição inicial, median-te recibo nos autos.

TRT-PR-00462-2006-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Leonor Calil Lahan
Impetrado(s) : Exmo Sr Juíza em Exercício na 16ª VT de Curitiba
Pedro Alves da Silva
Advogado(s) : Ararain Kosop - PR15450
Desp fl 28 : Impetrante para fornecer endereço do litisconsor-te, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00463-2006-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Carlos Alberto Moreira
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Curitiba FGVTN Brasil Ltda.
Advogado(s) : Ararape Serpa Gomes Pereira - PR12162
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Desp fls 41/42: Impetrante acerca do indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 20,00, pelo impetrante. Pagas as custas, fica o impetrante autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a petição inicial.

TRT-PR-00468-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Hotel Carimã Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 1ª VT de Foz do Iguaçu
Leonesio Frasson
Advogado(s) : José Bento Vidal Filho - PR15936
Ana Christina Tagliari Helbling - PR22599
Desp fls 421/422: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, pois manifestamente incabível o mandado de segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 282,00, devendo comprovar seu recolhimento nos autos.

TRT-PR-00469-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): João Ramos
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 7ª VT de Curi-tiba
Condomínio Pousada Anhangava
Advogado(s) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
Desp fl 94/95: Impetrante indeferida a petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas de R\$ 20,00, pelo impetrante.

TRT-PR-00470-2006-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Abaixo de Zero Comércio de Produtos Alimen-tícios Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 11ª VT de Curitiba
José Walter Garcia
Advogado(s) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283
Desp fls 55/58: Impetrante sobre indeferimento da liminar re-querida.

TRT-PR-00473-2006-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Banco Santander Banespa S/A
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 6ª VT de Curitiba Gisela Lehmann
Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Rafael Antônio Rebicki - PR37575
Manuel Antônio Teixeira Neto - PR29032
Desp fls 395/399: Impetrante sobre indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00474-2006-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Viação Itaipu Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 1ª VT de Foz do Iguaçu
Hermes Neri Cemin
Advogado(s) : José Bento Vidal Filho - PR15936
Ana Christina Tagliari Helbling - PR22599
Desp fls 234/236: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas no importe de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais).

TRT-PR-00475-2006-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Jost Oscar Sigel
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 11ª VT de Curitiba
Dirceu Calmo da Silva
Advogado(s) : Alexandre Silva Santana - PR30562
Desp fls 68/69: Impetrante sobre o deferimento da liminar per-seguida para determinar o imediato desbloqueio judicial da conta bancária do postulante.

TRT-PR-00477-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Álamo Administração e Participações Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 18ª VT de Curitiba
Valdezir de Oliveira
Advogado(s) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
Álvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Desp fl 94/102: Impetrante sobre indeferimento da liminar re-querida, assim como para que, no prazo de 10 dias, apresente cópias dos documentos trazidos com a inicial, necessárias para a notificação da autoridade apontada como coatora, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-00478-2006-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 18ª VT de Cu-ritiba
Fabiano Pavoni
Advogado(s) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Desp fl 27 : Impetrante sobre deferimento da medida liminar requerida.

TRT-PR-00479-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Celso da Silva
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 3ª VT de Lon-drina
Paulo César da Silva
Advogado(s) : Carlos Sérgio Capelin - PR15013
Desp fl 32/33: Impetrante “...indefiro a petição inicial, com base na Lei nº 1533/51, artigos 5º, I, e 8º, e extingo o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Frise-se, por último, que não resta dúvida de que é direito da parte fazer prova de suas alegações e, quando o mesmo direito é violado pelo órgão judi-cial, as normas processuais colocam ao alcance do prejudicado mecanismos apropriados para se corrigir a ilegalidade. Porém, o mandado de segurança não é o meio adequado para tal desi-derato, conforme demonstrado. Eventual excesso da autorida-de apontada como coatora poderá ser questionada junto à dou-ta Corregedoria deste E. Tribunal. Custas pelo impetrante...”.

TRT-PR-00480-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Afa Armazéns Gerais S/A
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 5ª VT de Londri-na
Ananias Alves de Carvalho
Advogado(s) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Desp fls 47/48: Impetrante sobre o deferimento da liminar.

TRT-PR-00481-2006-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Lucélia Aparecida Picolo Tavares
Manoel Tavares Neto
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 3ª VT de Lon-drina
Anderson Luis da Silva Godieguez
Advogado(s) : Oscar do Nascimento - PR3584
Desp fls 69/72: Impetrante sobre indeferimento da liminar.

TRT-PR-00482-2006-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Caronella Perfumaria Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza em Exercício na 12ª VT de Cu-ritiba
Patrícia Ferreira Guimarães
Advogado(s) : Paulo Roberto Nakakogue - PR40670
Desp fls 73/76: Impetrante sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00484-2006-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Geraldo dos Santos da Silva
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Cornélio Procópio
Nelci Aparecida dos Santos
Advogado(s) : Geraldo dos Santos da Silva - PR28549
Desp fls 23/25: Impetrante deferida parcialmente a liminar re-querida para determinar o cancelamento do bloqueio e a imedi-ata liberação dos valores constritos em relação às contas-cor-rentes nº 8684-3, do Banco do Brasil S/A, e nº 1311-0, da Cai-xa Econômica Federal. Impetrante para, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta E. Corte, fornecer outra via da petição inicial e instruir as duas cópias com a reprodução de todos os documentos que compõem os presentes autos, na forma do art. 142, § 1º, do Regimento Inter-

no deste E. Regional.

TRT-PR-00485-2006-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Proservi Banco de Serviços Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 11ª VT de Curitiba
Mariane Rembis Costa
Advogado(s) : Mauro Tiseo - SP75447
Luciane Machado - PR20393
Desp fls 195/197: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00486-2006-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Marcos Bonikowski
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 3ª VT de Parana-guá
Zenilda Albino Lacerda
Advogado(s) : Carla Eliza dos Santos Saldanha - PR20731
Desp fls 15/16: Impetrante sobre a solicitação de informações à autoridade tida como coatora, como procedimento antece-dente ao exame do pedido liminar.

TRT-PR-00799-1999-662-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s): Sidney Aparecido Limao
Agravado(s) : Bringer Eletro Eletrônicos Ltda.
Biscayne Comercial Ltda. (ME)
K Smart Importação e Exportação Ltda.
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Desp fl 538 : Agravante acerca do deferimento do pedido de vistas dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-00809-2002-092-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Banco Itaú S/A
Margarida Martins Castilho Freitas
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Desp fl 1064 : Agravante Banco Itaú S/A para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos com pedido de efeito modificativo.

TRT-PR-00840-1998-660-09-41-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : All América Latina Logística do Brasil S/A
Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial)
Mauro Roberto de Santis
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Valmir Palu - PR18814
Sandra Calabrese Simão - PR13271
Desp fl 765 : Agravantes para que, no prazo de 5 dias, manifes-tem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo agra-vante Mauro Roberto de Santis, tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo.

TRT-PR-00999-1995-022-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S/A
Agravado(s) : Jair dos Santos
Advogado(s) : Paulo Charbub Farah - PR12276
Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
Desp fl 519 : Agravado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da alteração social da agravante.

TRT-PR-01106-2001-021-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Alternativa Incorporações Ltda.
Agravado(s) : Simone Martins Ramos
Advogado(s) : Paulo César Dias Neves - RS39518
Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Desp fl 313: Partes sobre o não seguimento dos embargos de declaração.

TRT-PR-01283-1997-095-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S/A
Agravado(s) : Laércio Volkmer
Advogado(s) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Desp fl 349 : Agravante sobre deferimento do pedido de vista dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-01797-1994-069-09-41-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Ailton Gonçalves Correa
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Advogado(s) : Omar Sfair - PR11992
André César Vaz da Silva - PR39181
Desp fl 27 : Agravante mantido o despacho impugnado, pelos seus próprios fundamentos. Autos encaminhados ao MPT, nos termos do art. 182, § 3º, do Regimento Interno.

TRT-PR-01891-1998-091-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Marcos Souza Dias
Agravado(s) : Marcos Paulo Alves
Advogado(s) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Desp fl 437 : Agravado para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo agravante, ten-do em vista a eventual possibilidade de se imprimir efeito mo-dificativo.

TRT-PR-01955-2002-071-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Banco Itaú S/A
Bernadete Fernandes Marchewicz
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Marcelo Honjo - PR31365
Desp fl 483 : Agravante para que, no prazo de 5 dias, manifes-

te-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo agravan-te Banco Itaú S/A, tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo.

TRT-PR-01968-2002-071-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 328 : Agravado quanto ao deferimento de vista dos autos.

TRT-PR-06046-2005-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Odauro Vitoriano
Réu(s) : Espólio de Waldez Pereira
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Desp fl 192 : Autor sobre o arquivamento dos autos, diante da conciliação na ação trabalhista e a perda do objeto.

TRT-PR-06095-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Condomínio Conjunto Residencial Silva Jardim
Réu(s) : Vilmar Martins da Costa
Advogado(s) : Ubirajara Gouvea - PR13514
Generoso Vidal de Andrade - PR16797
Desp fl 168 : Autor 10 dias, sob as penas da lei, para providen-ciar a autenticação dos documentos juntados com a petição ini-cial.

TRT-PR-06121-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Celso Beidack Silveira
Réu(s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Sonny Stefani - PR28709
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Desp fl 125 : Réu vista por 5 dias dos documentos juntados às fls. 126/128.

TRT-PR-06131-2005-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Banco do Brasil S/A
Réu(s) : João André Gomes Filho
Leopoldo Ugolini Júnior
Advogado(s) : Oscar Ivan Prux - PR7541
Desp fl 347 : Autor para, no prazo de 10 dias, providenciar a publicação do Edital de Citação, sob pena de extinção do pro-cesso.

TRT-PR-06151-2005-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Anuaty Indústria de Móveis Ltda.
Réu(s) : Paulo Marcolino Salles
Advogado(s) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864
Desp fl 244 : Autor sobre o encerramento da instrução proces-sual e 10 dias para apresentar razões finais, bem como para retirar e comprovar a publicação do Edital de Citação ao réu, mediante disquete formatado e sem uso.

TRT-PR-06171-2006-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana
Réu(s) : Aparecido Augusto Mamede
Advogado(s) : Beatriz Besel - PR31800
Desp fl 75 : Autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

TRT-PR-06179-2006-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Banco Banestado S/A e Outros (04)
Réu(s) : Adyr Paes Filho
Advogado(s) : Antônio Celestino Toneloto - PR8761
Márcio Atsushi Tanizaki - PR38223
José Lúcio Glomb - PR6838
Desp fl 419 : Partes para apresentação de razões finais, queren-do, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelos autores.

TRT-PR-06188-2006-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Município de Jacarezinho
Réu(s) : Sônia Aleixo de Oliveira Melo
Advogado(s) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Desp fl 224 : Autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação.

TRT-PR-06200-2006-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Antônio Tucunduva de Campos
Réu(s) : João Souza Lima
Advogado(s) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Desp fl 236 : Autor 10 dias para manifestar-se sobre a contesta-ção (art. 135 do Regimento Interno deste Tribunal).

TRT-PR-06202-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Réu(s) : Marli Rodrigues Franca
Advogado(s) : Mariana Werneck de Sotti Lopes - PR35153
Giovani da Silva - PR18452
Desp fl 337 : Autor para manifestar-se sobre a contestação, em 10 dias.

TRT-PR-06204-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Edite Pires de Souza
Réu(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Advogado(s) : Fábio Alberto de Lorenzi - PR28308
Desp fl 221 : Autora sobre extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, pois não obser-

vado o prazo concedido para a regularização processual. Custas, pela autora, no importe de R\$ 30,60, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.530,00).

TRT-PR-06205-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
Réu(s) : Adilson dos Santos
Advogado(s) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Desp fl 82 : Autora 10 dias improrrogáveis para comprovar o trânsito em julgado da r. sentença rescindenda, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-06208-2005-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Credfácil Promotora de Vendas Ltda.
Réu(s) : Eduard Oscar Seehagen
Advogado(s) : João Vicente Capobianco - PR16934
Elaine Cristina Portelinha - PR16901
Desp fl 445 : Partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, especificar justificadamente as provas que efetivamente pretendam produzir.

TRT-PR-06208-2006-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Osmar Fagundes
Réu(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Crea
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Advogado(s) : Fábio Alberto de Lorensi - PR28308
Desp fl 233 : Autora 10 dias para, sob as penas da lei, providenciar a autenticação dos documentos, considerando que na contestação as rés os impugnou por falta de autenticação, invocando a OJ nº 84 da SDI-2 do E. TST.

TRT-PR-06215-2006-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Município de Jacarezinho
Réu(s) : Paulo César Menegoti
Advogado(s) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Desp fl 267 : Autor 10 dias para vista da defesa apresentada por Paulo César Menegoti.

TRT-PR-06221-2005-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : José Luiz Duarte
Réu(s) : Cyro Guilherme
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Ângelo Paulo Fadoni - PR28961
Desp fl 272 : Partes sobre o encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias, na forma regimental, para que produzam razões finais.

TRT-PR-06226-2006-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Fernando Gomes
Réu(s) : Dailor Anoni
Advogado(s) : Lúcio Mauro Noffke - PR35569
Giovanni Webber - PR33138
Desp fl 133/135: Autor sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-08278-1996-019-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procopio - Sicredi
Agravado(s) : Nilton Luiz Casagrande
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Sérgio Correa - PR38572
Jorge Willians Tauil - PR17418
Roberto César Vaz da Silva - PR37186
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
André César Vaz da Silva - PR39181
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Desp fl 739 : Partes "Vistos, etc. 1. Ante a existência, à fl. 431, de substabelecimento passado pelo procurador do reclamante, em favor do subscritor da petição de fl. 735, revogo o despacho de fl. 734, com relação ao indeferimento; 2. Anote-se, conforme requerido...".

TRT-PR-08997-2001-016-09-41-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Sueli Aparecida Machado
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região
Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado(s) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Desp fl 44 : Agravante mantido o despacho impugnado, pelos seus próprios fundamentos. Autos encaminhados ao MPT, nos termos do art. 182, § 3º, do Regimento Interno.

TRT-PR-11056-2006-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Marli de Almeida (ME)
Requerido(s) : Marcos Francisco de Oliveira
Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - PR23465
Desp fl 77 : Requerente para comprovar a publicação do edital, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-11077-2006-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Banco do Brasil S/A
Requerido(s) : Gláucia Mitie Sato Suzuki
Advogado(s) : Márcio Ribeiro Pires - PR25849
Desp fl 313 : Requerente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, em face da devolução, pela ECT, da intimação à requerida, no endereço Rua Marialva, 5454, Zona III, Umuarama, PR, com a informação "ausente".

TRT-PR-11087-2006-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.

Requerente(s): Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná - Sinap

Requerido(s) : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado do Paraná
Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado(s) : Luiz Roberto Laines Kracik - PR3444
Desp fl 36 : Requerente sobre o deferimento do protesto judicial, e 5 dias para pagar as custas, no importe de R\$ 40,00. Após, decorrido o prazo previsto no art. 872 do CPC, retirar os autos em Secretaria.

TRT-PR-11093-2006-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Zitta Corretora e Administradora de Seguros Ltda.
Requerido(s) : Dirceu Vieira de Oliveira
Advogado(s) : Lourival Barão Marques - PR9109
Candice Karina Souto Maior da Silva - PR27920
Desp fls 58/64: Requerente sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-11094-2006-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Fundação Quadrangular do Paraná
Requerido(s) : Silvana Baitala Buhner
Advogado(s) : Wolmir Cardoso de Aguiar - PR29216
Desp fl 37/39: Requerente "... Indefere-se o pedido liminar de suspensão do andamento da praça/leilão designado. Inviável, também, o requerimento de concessão de efeito suspensivo a eventual recurso a ser interposto em face da decisão proferida nos embargos à penhora, ante a inexistência de prejuízo à parte... 10. Intime-se a requerente da presente decisão, assim como para regularizar sua representação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284)...".

TRT-PR-26013-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Marcelo Augusto de Moraes Cabral
Soraia Araújo Pinholato
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Cambé
Advogado(s) : Marcos Augusto de Moraes Cabral - PR25225
Desp fls 326/330: Impetrante/paciente sobre a suspensão do cumprimento da r. decisão de fls. 313 dos presentes autos, até pronunciamento definitivo da E. Seção Especializada deste E. Regional, e expedição do salvo conduto à paciente.

TRT-PR-28010-2006-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná
Requerido(s) : Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - Sindop e Outros 15
Advogado(s) : Maurício Vitor Leone de Souza - PR32723
Claudia Regina Leone de Souza Alves - PR20383
Desp fl 337 : Litisconsortes para que, nesta qualidade, integrem a lide, manifestando-se em 10 dias.

TRT-PR-32002-2006-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Suscitante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana
Suscitado(s) : Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - Sinepe/Pr
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Paraná
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte do Paraná
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - PR31145
Edésio Franco Passos - PR2318
Rodrigo Gabriel Brotto - PR38242
Luiz Otávio Goes - PR25857
Damares Ferreira - PR25329
Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127
Desp fl 1067 : Partes "tendo em vista a possibilidade de o 3º suscitado aderir à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, defiro a concessão de mais 15 dias de prazo para a sua manifestação".

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00066-2005-022-09-00-0 - Seq: 00012

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Dorival dos Santos Silva
RECORRIDO(S) : Gimenes Ribeiro & Ribeiro Ltda. [ME]
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal (cinco dias).

TRT-PR-00149-2006-659-09-00-6 - Seq: 00006

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : João Maria Ferreira de Ramos
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Aureliano José de Aredes - PR12087
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 167 que denega seguimento ao Recurso Ordinário - decisão monocrática

TRT-PR-00166-2006-073-09-00-0 - Seq: 00003

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Município de Pitanga
RECORRIDO(S) : Maria Rengel Tizote
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uru-guai Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Zimmermann - PR15202
Els0 Cardoso Bitencourt - PR13957
Grasiela de Oliveira - PR38598
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 342 que denega seguimento ao Recurso Ordinário - decisão monocrática

TRT-PR-00167-2006-073-09-00-5 - Seq: 00002

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Município de Pitanga
RECORRIDO(S) : Jaqueline Aparecida Aramoni
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uru-guai Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Zimmermann - PR15202
Els0 Cardoso Bitencourt - PR13957
Grasiela de Oliveira - PR38598
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 346 que denega seguimento ao Recurso Ordinário - decisão monocrática

TRT-PR-01181-2006-659-09-00-9 - Seq: 00005

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Pedreira Guarapuava Ltda.
RECORRIDO(S) : Eder do Nascimento
ADVOGADO(S) : Maurício de Lacerda Loures - PR20840
Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 44 que denega seguimento ao Recurso Ordinário - decisão monocrática

TRT-PR-01183-2006-659-09-00-8 - Seq: 00004

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Pedreira Guarapuava Ltda.
RECORRIDO(S) : Darci José da Silva
ADVOGADO(S) : Maurício de Lacerda Loures - PR20840
Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 45 que denega seguimento ao Recurso Ordinário - decisão monocrática

TRT-PR-02527-2005-562-09-00-0 - Seq: 00009

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
Orlei Aparecido Rodrigues
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-02664-2005-562-09-00-1 - Seq: 00001

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
Alessandro Eduardo Vieira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-03124-2006-242-09-00-0 - Seq: 00014

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Marcelo Antonio Nunes Pereira
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-04869-2004-012-09-00-6 - Seq: 00013

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Bristol Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.
J. Alves Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.
Jca Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.
RECORRIDO(S) : Eliane Maria Mialski
Empreendimentos Hoteleiros St.Emilion Ltda.
Bristur Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.
Dom Ricardo Hotel Ltda.
Bristol Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.
Bristol Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.
ADVOGADO(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Luis Felipe do Nascimento Moraes - PR21790
Plinio Aloisio Bach - PR20192
Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Luis Felipe do Nascimento Moraes - PR21790
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 635 que denega seguimento ao Recurso Ordinário - decisão monocrática

TRT-PR-13315-2004-004-09-00-5 - Seq: 00007

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Luciano Torregrosse Nogari
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo 5 (cinco) dias.

TRT-PR-22153-2004-006-09-00-9 - Seq: 00011

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Fnc Sistemas de Segurança Ltda.
RECORRIDO(S) : Odair Soares Borges
ADVOGADO(S) : Jonas Borges - PR30534
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal (cinco dias).

TRT-PR-79016-2005-020-09-00-3 - Seq: 00010

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Celso Luiz Batagliani
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal (cinco dias).

TRT-PR-99540-2006-001-09-00-3 - Seq: 00008

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(S) : Maria Cristina Arantes Silva
Instituto do Rim do Paraná S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo 5 (cinco) dias.

1A. TURMA
Elaine Cristina Gerlach
Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00040/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00877-2004-654-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Schmidt Indústria Comércio Importação E Exportação Ltda.
Recorrido : : Antonio Marcos De Farias
Advogado : : Solaine Maria Barbieri - Pr25350
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"

TRT-PR-01087-2005-069-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Eucatur Empresa União Cascavel De Transportes E Turismo Ltda.
Recorrido : : Cleber Dos Santos Almeida
Advogado : : Mauricio Pereira Da Silva - Pr14435
Descrição : : CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-01260-2005-658-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Recorrido : : Copel Companhia Paranaense De Energia
Nascimento Hermes Da Silva
Talent Assessoria Consultoria Serviços Planejamento Empresarial S/C Ltda.
Advogado : : Patricia Dittrich Ferreira - Pr36481
Descrição : : "CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS"

TRT-PR-19881-2002-014-09-00-6

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Raquel Grassi
Recorrido : : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Ecora S.A. Empresa De Construção E Recuperação De Ativos Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Mat Fer Indústria E Comércio De Materiais De Construção Ltda.
Breatuba S.A. Incorporações E Construções
Advogado : : Andre Luiz De Oliveira Brandalise - Pr27763
Descrição : : VISTOS, ETC. JUNTE-SE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº. 68642. INDEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO, QUE NÃO SE AJUSTA À HIPÓTESE DO ART. 18, DA IEI 6024/74, INVOCADA PELA PETICIONÁRIA. À PAUTA PARA JULGAMENTO DO RECURSO. DÊ-SE CIÊNCIA A PETICIONÁRIA. EM, 16.11.2006.
MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU - JUÍZA RELATORA

TRT-PR-79001-2006-024-09-40-6

Local Atual : : 2a. Turma
Agravante : : Aroldo José Garbuio
Henriqueta Garbuio
Maria Roseli Garbuio
Agravado : : Confederação Nacional Da Agricultura
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná
Sindicato Rural De Ponta Grossa
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : : "DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS"

TRT-PR-99509-2006-664-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Olimpio Da Silva
Recorrido : : Comércio E Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado : : Renato Tavares Yabe - Pr17656
Jose Carlos Vieira - Pr9404
Descrição : : "DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE POR INEXISTENTE"

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 3ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00038/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00230-2006-567-09-00-2

Local Atual : : 3a. Turma

Recorrente : : Raimundo Nonato Pereira (Espólio De)
 Recorrido : : Companhia Agrícola E Pecuária Lincoln Junqueira
 Usina Alto Alegre S.A. - Açucar E Alcool
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00574-2003-092-09-00-8
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Banco Itau S.A.
 Marta Luiza Maggioni Rovani
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02026-2003-009-09-00-1
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Elza Fatima Loureiro
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Tobias De Macedo - Pr21667
 Edson Francisco Rocha Filho - Pr21396
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-03144-2004-008-09-00-1
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Silvana Mara Guisler
 C & A Modas Ltda.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Jorge Antonio Nassar Capraro - Pr17598
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-05625-2003-012-09-00-0
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Batavia S.A.
 Parmalat Brasil S.A. Indústria De Alimentos
 Recorrido : : Paulo Batista Do Nascimento
 Mega Express Transportes Ltda.
 Advogado : : James Wahl - Pr19441
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-07634-2005-002-09-00-0
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Gianfranco Cesare Zambon
 Recorrido : : Neide Zandonadi Arissa
 Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
 Advogado : : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Pr23184
 Nemo Francisco Spano Vidal - Pr8200
 Ana Luiza Manzochi - Pr24824
 Descrição : FICAM V.Sas. CIENTES DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FL. 133, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, PORQUE INTERPOSTO SEM A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.

TRT-PR-15033-2003-011-09-00-0
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Dino Rossigali Neto
 Luiz Kouti Nakamura
 Recorrido : : Dimas Conceição De Lima Ferreira
 Associação Metropolitana De Ensino
 Josiane Da Silva Hoogevonink
 Advogado : : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-16046-2003-003-09-00-1
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Ligia Das Gracas Sartori Langaro
 Outonal Boutique Ltda. [Me]
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-19197-2004-006-09-00-1
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 Recorrido : : Patricia Adriana Betero
 Advogado : : Carlos Roberto Ribas Santiago - Pr6405
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-20631-2003-011-09-00-0
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Denso Do Brasil Ltda.
 Recorrido : : Andre Luiz Bello Das Chagas Gaspariny
 Advogado : : Jackson Luiz Deip - Pr14867
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-79014-2006-655-09-00-8
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Altair Demarco
 Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-99540-2005-071-09-00-3
 Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Jucelino Dias
 Sul América Companhia Nacional De Seguros
 Recorrido : : Os Mesmos

Formato Construções Ltda.
 Advogado : : Janice Ana Pieniak - Pr26110
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

3a. TURMA
 Maria Angela Marques Del Claro
 Secretária

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria da 4ª Turma
 Av. Vicente Machado, 147-2º andar
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00086-2006-073-09-00-5
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Euclides De Souza
 Recorrido : : Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Pitanga - Sintmop
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 Descrição : Vista deferida na forma regimental.

TRT-PR-00835-2006-069-09-00-5
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Ademilson Antonio Campos
 Recorrido : : Comercial Destro Ltda.
 Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 Leticia Daniele Simm - Pr28588
 Descrição : Vista deferida pelo prazo regimental.

TRT-PR-02648-2005-009-09-00-1
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Anesio Berti
 Recorrido : : Banco Do Brasil S.A.
 Caixa De Previdência Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil - Previ
 Advogado : : Nilson Roberto Martines Garcia - Sp148230
 Beatriz Ferreira Da Costa Hauare - Pr26076
 Descrição : (...) intemem-se os reclamados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 5 dias, sucessivos, apresentando as ponderações que entender necessárias, (...)”

TRT-PR-06103-2003-015-09-00-4
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Adriano De Souza Novaki
 Recorrido : : Luiz Carlos Eduardo Da Silva
 Advogado : : Marcio Gubert De Oliveira - Pr24653
 Descrição : (...) intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, apresentando as ponderações que entender necessárias, (...)”

TRT-PR-10822-2005-013-09-00-9
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Pepsico Do Brasil Ltda.
 Rogerio Francisco Witkovski
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Silvia Lourdes Souza De Bueno Gizzi - Pr15019
 Descrição : “Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9º.”

TRT-PR-79011-2006-659-09-00-0
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Recorrido : : Vera Lucia Bovolini Wild
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : Vista deferida na forma regimental

TRT-PR-79020-2006-073-09-00-8
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
 Sindicato Rural De São João Do Ivai
 Recorrido : : Laurindo Ferreira Dos Santos
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : Vista deferida na forma regimental.

TRT-PR-99526-2006-093-09-00-8
 Local Atual : : 4a. Turma
 Recorrente : : Pavileste Construções Ltda.
 Ney Martins
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Adriano Nogueira - Pr28321
 Rogel Martins Barbosa - Pr28091
 Rivadavia Antenor Prosdocimo - Pr5593
 Dagmar Pimenta Hannouche - Pr26483
 Descrição : “I - Tendo em vista os termos do despacho de fl. 264, bem como que os autos de Exceção de Suspeição encontram-se no Tribunal de Justiça do Paraná, estado conclusos com o realtor, determino a suspensão dos presentes autos, com base no inc. IV do art. 265 do CPC, por seis meses, quando se verificará se houve a remessa da Exceção de Suspeição do Perito relativo aos autos de Apelação n. 325706-9 a esta Justiça Especializada. II - Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Paraná - 9ª Câmara Cível - ao Exmo. Juiz Relator dos autos 325706-9, informando que os autos principais relativos ao acidente de trabalho (RIND nº 99526-2006-093-09-00-8) encontram-se nesta Corte, em razão da EC 45/2004.

4A. TURMA
 Lucia de Lourdes Alves Barbosa
 Secretária

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria da 5ª Turma
 Av. Vicente Machado, 147-2º andar
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00413-2004-068-09-00-1
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Ari Neves De Lima
 Recorrido : : Basica Construção Civil Ltda.
 Advogado : : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717
 Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-10615-2003-013-09-00-2
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Reginaldo Dos Santos Marques
 Recorrido : : Brasil Telecom S.A.
 Publicar Do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
 Advogado : : Marcelo Alessi - Pr16272
 Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS PELO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-14524-2003-015-09-00-9
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Ricardo Luis Garcia Petrini
 Companhia Brasileira De Bebidas
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Pr23184
 Adilson De Castro Junior - Pr18435
 Descrição : TENDO EM VISTA POSSIBILIDADE DE SE IMPRIMIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-17523-2002-652-09-00-4
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Pedro De Lima
 Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
 Descrição : CIENCIA DE DESPACHO: I- ... III - APÓS, INTI-ME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, QUERENDO, SOBRE O RE-QUERIMENTO DA RECLAMADA, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, OBJETIVANDO A RETIFICAÇÃO DA SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A ANUÊNCIA COM O RE-QUERIDO. CURITIBA, 30/10/06 - RUBENS EDGAR D TIE-MANN - JUIZ RELATOR.

TRT-PR-79011-2006-655-09-00-4
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Adão Ferreira De Assis
 Recorrido : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

5A. TURMA
 Almir Soares
 Diretor

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 149/2006
 PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO
 DE 17-11-2006:**

Portaria JP nº 425/06 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Ofício n.º DS/27/2006, da Vara do Trabalho de Nova Esperança, RESOLVE designar **SILAS FARIAS DIAS**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9º CJ-3, da Vara do Trabalho de Nova Esperança, em suas férias e demais impedimentos legais, no período de 1º/12/2006 a 31/1/2007.
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 20-11-2006:
Portaria JP nº 427/06 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Memorando n.º 80/2006, da Direção-Geral, RESOLVE designar **REJANE CRISTINA PROBST MARCONDES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR SANDRO ALENCAR FURTADO, Assessor, código TRT 9º CJ-3, da Assessoria da Direção-Geral, no período de 20 a 24/11/2006, em virtude do impedimento de HILMA MARIA WIELEWSKI, substituta legal do titular do referido Cargo em Comissão.
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 22-11-2006:
Portaria JP nº 430/06 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Ofício n.º 55/06, da Vara do Trabalho de Araucária, RESOLVE designar **MÁRCIO KAMINSKI**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9º CJ-2, da Vara do Trabalho de Araucária, a partir de 1º/12/2006, dispensando **LUCIANA MACEDO GOMES RIBEIRO**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 4, do referido Cargo em Comissão, a partir da mesma data.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

Guaraci Carvalho
 Diretor do Serviço de Legislação

PORTARIA SGP/CORREG 032/2006

Disciplina o expediente forense de 1º grau no período de 18.12.2006 a 07.01.2007.
 A Juíza-Presidente e o Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO
 o disposto nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno;
 a Resolução 014/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 a autorização outorgada pelo C. Tribunal Pleno desta Corte para a E. Presidência instrumentalizar o sistema de plantão de 1º Grau;
RESOLVEM
 Art. 1º. Estabelecer o plantão judiciário do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau dos Fóruns Trabalhistas de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, para recebimento de medidas urgentes, nos dias 18 e 19.12.2006 e nos dias do feriado compreendido entre 20.12.2006 a 06.01.2007 e, inclusive domingo, dia 07.01.2007, das 12h00 às 18h00.
 Parágrafo único. Consideram-se medidas de caráter urgente aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitarem de apreciação para preservação de direitos.
 Art. 2º. Designar os Juizes, Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho para atuarem no período de plantão, considerando as seguintes cidades:

a) Curitiba – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Curitiba, São José dos Pinhais, Araucária, Colombo, Paranaguá, Ponta Grossa, Castro, Irati, Jaguariaíva, Wenceslau Braz, Telêmaco Borba, União da Vitória e Guarapuava;
b) Londrina – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas de Londrina, Apucarana, Rolândia, Arapongas, Cambé, Porecatu, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Bandeirantes e Santo Antônio da Platina;
c) Maringá – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas de Maringá, Nova Esperança, Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí, Umuarama, Loanda e Ivaiporã;
d) Cascavel – abrangerá os feitos da circunscrição judiciária das Varas de Cascavel, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos e Laranjeiras do Sul.
 Art. 3º. Os Juizes Diretores do Fórum das áreas de circunscrição definidas acima, em conjunto com os Juizes das Varas abrangidas pela região pólo, organizarão as escalas de plantão, encaminhando à Presidência e à Corregedoria do Tribunal nome e número de telefone(s) do(s) responsável(is) pelo atendimento das medidas urgentes durante o período de plantão disciplinado nesta Portaria.
 § 1.º Elaborada a escala de plantão a mesma será encaminhada à Presidência e à Corregedoria do Tribunal até o dia 8 de dezembro de 2006.
 § 2.º A escala do plantão judiciário será afixada à vista do público no átrio do Fórum Trabalhista, e dela constarão nomes e telefones de contato.
 Art. 4.º A partir de 8 de janeiro de 2006, o plantão volta a ser regulamentado conforme Provimento Geral da Corregedoria publicado em 06.12.2005.
 Publique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza-Presidente do TRT

(a) LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Juiz Corregedor do TRT

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
 Sistema de Informação Processual
 PAUTA DE JULGAMENTO DE 3A. TURMA
 PARA 6 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS.
 QUARTA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-05409-2004-513-09-40-7
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante : Nilson Moura de Almeida
 Agravado : Vega Engenharia Ambiental S.A.
 Advogado : Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus - Marcos
 Leate

TRT-PR—02133-2005-459-09-40-5
 ORIGEM : VT BANDEIRANTES
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Agravante : Dirceu Nardoni
 Agravado : Roseli Pereira dos Santos
 Advogado : Wagner Pirolo - Waldemar Padeigis - Paulo Buzato

TRT-PR—32195-1997-011-09-00-3
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Biosystems Comercial Importadora Exportadora de Equipamentos
 Para Laboratorios Ltda. e Outro - Carlos do Rocio Laurindo - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS

Comlab Comércio e Representações de Produtos Para Laboratório Ltda.
Advogado : Carlos Eduardo Grisard - Raul Aniz Assad

TRT-PR—27406-1999-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outros (08) - Paulo Fernando Souza - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Almerindo Pereira - Carlos Zucolotto Junior

TRT-PR—00325-2001-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Celso Holanda da Cunha Beltrao
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Joaquim Tramuja Filho - Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos

TRT-PR—15238-2001-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Grafica e Editora Posigraf S.A. e Outra (01) - Silvana Mara de Lima
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Celso Vanderlei Navarro Balbo - Ivana Viaro Padilha - Thais Perrone Pereira da Costa - Cristiane Ferraz Pias

TRT-PR—00115-2002-025-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Ciax - Comércio de Petróleo Ltda. - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Edineu Lopes dos Santos
Advogado : Cassia Maria Silva Leandro - Mara Rubia Costa Neto Oliveira - Edilson Lopes - Maria Luiza Soares Cardoso - Silvana Cazarin

TRT-PR—00215-2002-670-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido : Juarez Alves da Silva
Advogado : Jose Carlos Mateus - Rogerio Distefano - Cid Francis Guebert
Hugen - Stella Maris de Figueiredo Bittencourt

TRT-PR—00902-2002-670-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Lucimara Ferreira Muler
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Gerson
Luiz Graboski de Lima

TRT-PR—01010-2002-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Rosa da Luz Alves
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose
Adriano Malaquias

TRT-PR—01351-2002-670-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Renault do Brasil S.A.
Recorrido : Cynthia Elayne Bastianick - GR S.A.
Advogado : Sebastiao Antunes Furtado - Indalécio Gomes Neto - Ricardo
Sampaio - Jamil Fernando de Mira Filho - Manoel Hermando Barreto

TRT-PR—21391-2002-004-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Hotel San Juan Ltda. - José Carlos Umbelino da Silva - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Egberto Pereira Junior - Adilson Menas Fidelis

TRT-PR—00805-2003-670-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Souza Cruz S.A
Recorrido : Jose Ludvig - Rubens Josir Valencia - Edi Berlando Lotes - Francisco Carlos Nardi - Sebastiao Goncalves Fernandes - Wilso Mozer
Advogado : Jaqueline Zanchin - Mariangela Silveira Senna

TRT-PR-01600-2003-670-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Vigor Vigilância S/C Ltda. - Município de Sao Jose dos Pinhais
- Laercio de Jesus Serrano - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Airtton Luiz Padilha - Marcus Vinicius Sposito - Claudio
Socoloski - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Ines Rosolem -

Leonardo Kayukawa

TRT-PR—01974-2003-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Egon Varlei Biedermann - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Neusa Lanzarini da Rosa - Claudia
Alessandra Bilachi

TRT-PR—06593-2003-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Norma Portugal Cwierntina Marcello
Advogado : Nilson Roberto Martines Garcia - Beatriz Ferreira da Costa
Hauare - Adroaldo Jose Goncalves

TRT-PR—08003-2003-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Celia Maria Cardoso dos Santos de Oliveira
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Maison Serviços
Técnicos e Profissionais Ltda. - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Mauro Jose Auache - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini -
Mauro Joselito Bordin

TRT-PR—08515-2003-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Itau S.A. - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido : Ivo Motoaki Suzuki - Joao Antonio Arruda - Luiz Joaquim de

Melo - Marcia Ivania Tozi - Joao Batista de Lima
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Marianne Silva
Malvezzi - Isaías Zela Filho

TRT-PR—14498-2003-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Maciel Santana de Almeida - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Enio Roberto Murara - Lamartine Braga Cortes Filho - Estevam
Capriotti Filho

TRT-PR—16047-2003-008-09-00-8
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente : Telefonica Publicidade e Informação Ltda. - Edimir Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fernando Antonio Zetola - Patricia Ayello da Rocha - Rubiano
Augusto Reccanello Lisboa

TRT-PR—19409-2003-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas - Osvaldo
Aparecido Maia - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em
Geral de Curitiba
Advogado : Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto - Francismary Mocchi - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo
Bruzamolín Silva da Rocha - Raimundo Firmino dos Santos

TRT-PR—20957-2003-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : Marcia Joelma Breda - Organização Contabil Orcol S/C - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Ana Carolina Coelho Barroso

TRT-PR—21550-2003-005-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Reunidas S.A. Transportes Coletivos - Altair Romeu de Senes -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos -
Adalberto Caramori Petry - Ricardo de Lucca Mecking

TRT-PR—00271-2004-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02)
Recorrido : Darcy Baduy e Outros (09)
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Ivan Jose
Silveira

TRT-PR—00295-2004-053-09-00-2
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Tractebel Energia S.A. - Rosevaldo Fontanella
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Edevaldo Daitx da Rocha - Maria Inez de Moraes Oliveira -
Cinara Raquel Roso - Marília Azambuja de Paula Piovesan

TRT-PR—00441-2004-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente : Juarez de Cristo
Recorrido : Sparks Eletro Eletronicos Ltda. - Global Village Telecom Ltda.
- GVT
Advogado : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Aquile Anderle - Tatiana Lopes
de Andrade - Roland Hasson

TRT-PR—00473-2004-670-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Marcos Antonio Rocha dos Santos
Recorrido : Dona & Vieira Ltda.
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Ana Paula Duarte

TRT-PR—00578-2004-068-09-00-3
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Priscila Munhoz Xavier de Campos Comarella
Recorrido : Caixa Economica Federal - Antonio Ferreira Filho
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Tatiana Orlandi -
Wascislau Miguel Bonetti - Roberto Cezar Vaz da Silva - Rose-li
Aparecida Bettes - Manoela Gaio Pacheco - Rafael Oliveira Lauria

TRT-PR—00652-2004-322-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Julian Polinario
Recorrido : Condomínio Edifício Prive Praia de Leste
Advogado : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Jose Bonifacio de Barros
Garcia Junior

TRT-PR—00705-2004-092-09-00-8

ORIGEM : VT CIANORTE
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR - Ademir Humberto
Segundo Damaceno
Recorrido : OS MESMOS
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosalvo Jorge de Andrade - Jayme
Francisco de Lima

TRT-PR—00892-2004-325-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Município de Umuarama - Noeiz de Lourdes Gimenes - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

TRT-PR—01028-2004-096-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Luiz Antonio Gonfio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Werner Aumann

TRT-PR—02253-2004-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Miguel Farah Filho
Recorrido : CISOP - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná -
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
Advogado : Kelly Regina P Vulpini - Sergio Vulpini - Marcos Abimael de
Farias - Isabela Marques Hapner

TRT-PR—03172-2004-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido : Flavio do Nascimento Augusto
Advogado : Sílvia Elisabeth Naime Elias - Valdomiro Santin

TRT-PR—03239-2004-513-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Jonas Martins Filho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Marília Maria Paese -
Marcela Cristina Tezolin - Luciano dos Santos

TRT-PR—03285-2004-664-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Salvador Machado Bonfim - Município de Londrina - REMESSA EX
OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato - Paulo Nobuo
Tsuchiya

TRT-PR—04087-2004-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Recorrente : Jaciara D Avila Rezende - Banco Safra S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Roberto Joaquim de Souza - Sueli Cristina Galleli

TRT-PR—05028-2004-663-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Município de Londrina Recorrido : Sebastiana Ribeiro - Apeart Associação Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário
 Advogado : Celso Zamoner - Sania Stefani

TRT-PR—05066-2004-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Recorrido : Johnson Salim Sedmaier - Brasil Telecom S.A. Advogado : Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita - Carlos Roberto Steuck - Jose Francisco Fumagalli Martins - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR—10258-2004-009-09-00-4
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Jucelia do Rocio Antico Dunainski
 Recorrido : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
 Advogado : Marilze Vannucci - Simone Fonsatti - Daniele Cristina Staskoviam Londero

TRT-PR—16920-2004-004-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Marcos Daurelio Gusso - Maria Rosa Romao Morellato - Pedro José Fragoso - Mario Kajiwara - Diva Zacarkim Martins - Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alido Lorenzatto - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR—18059-2004-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Ediner Pereira de Souza
 Recorrido : Linha do Corpo Clínica de Estetica Ltda.
 Advogado : Beatriz Uriarte Riera Sureda - Andrea Hertel Malucelli - Denise Rogenski Raizel

TRT-PR—18324-2004-004-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Marcelo Moreira Mendes
 Recorrido : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Cleusa Maria Giaretta - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR—18702-2004-009-09-00-0
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Vilma Lemes Melo
 Recorrido : Biolac Comércio de Confeções Ltda.
 Advogado : Antonio Carlos Camponez - Ivana Viaro Padilha - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR—19608-2004-011-09-00-4
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : José Zimair Machado - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Ana Luiza Manzochi - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

TRT-PR—20443-2004-016-09-00-5
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A. - Elaine Teixeira - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Pericles Pessoa Salazar Filho - Jose Lucio Glomb - Gisele Mattner - Flavio Bianchini de Quadros - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

TRT-PR—21408-2004-652-09-00-6
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Selma Cristina Martins da Silva
 Recorrido : Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR

Advogado : Jose Lucio Glomb - Cleide Regina Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Jacqueline Maria Moser - Clovis Augusto Veiga da Costa

TRT-PR—22063-2004-013-09-00-6
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná - Claudilaene Arantes Nedopetalski - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcelo Alessi - Marcos Wilson Silva

TRT-PR—98923-2004-008-09-00-7
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
 Recorrido : Hospital e Maternidade Santa Izel S/C Ltda.
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Maria Adriana Pereira

TRT-PR—00119-2005-655-09-00-3
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Palotina - Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
 Recorrido : Jorge Luis Soder
 Advogado : Osvaldo Carmellosso - Marcelo Zanon Simao - João Ivan Borges de Lima

TRT-PR—00131-2005-095-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Diomar Santos da Luz
 Recorrido : Consorcio de Engenharia Eletromecanica S.A.
 Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Zoroastro do Nascimento

TRT-PR—00145-2005-666-09-00-5
 ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Município de Jaguariaiva
 Recorrido : Acir Vaz
 Advogado : Lincoln Ferreira de Barros - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira

TRT-PR—00239-2005-653-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Izaiais Bezerra Guedes - Indústria e Comércio de Pescado Arapongas Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Vladimir Stasiak - Raquel Schlommer Honesko - Rogerio Barbeiro Constantino

TRT-PR—00263-2005-068-09-00-7
 ORIGEM : VT TOLEDO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Raquel dos Santos Costa Gouveia
 Recorrido : Moda UZH Confeções Ltda. e Outros (06)
 Advogado : Marcia Sandra Tumelero - Dayro Gennari - Dario Genari

TRT-PR—00346-2005-671-09-00-8
 ORIGEM : VT TELÉMAGO BORBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Gilberto Antunes de Lima - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região - Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Klabin S.A.
 Advogado : Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR—00361-2005-666-09-00-0
 ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Sueli Maria de Fatima e Silva
 Recorrido : Laminados Passo Novo Ltda.
 Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco - William Ken Iti Takano

TRT-PR—00387-2005-658-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI - Filomena Martins Lavado - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Leondina Alice Mion Pilati -

Geverson Anselmo Pilati - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin

TRT-PR—00515-2005-653-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Neuza Batista de Oliveira
 Recorrido : Município de Arapongas
 Advogado : Silvonei Sergio Zaghini - Giovana Giocondo

TRT-PR—00522-2005-017-09-00-7
 ORIGEM : VT JACAREZINHO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Município de Jacarezinho - José Luiz Carvalho
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Claudionor Siqueira Benite - Eliana Cristina Bitencourt - Jaziel Godinho de Morais - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR—00536-2005-094-09-00-0
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Nordica Veículos Ltda. - Wagner Michel Menegazzo - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Hermes Alencar Daldin Rathier

TRT-PR—00542-2005-659-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Roberto Carlos Cordeiro
 Recorrido : Bradesco Vida e Previdência S.A. - Banco Bradesco S.A.

Advogado : Nara Cristina Pongitor Rodrigues de Freitas - Rafael Araujo Gabargo - Gilberto Rodrigues de Freitas - Rodrigo Thomazinho Comar - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR—00740-2005-662-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Carlos do Nascimento
 Recorrido : H Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos

TRT-PR—01193-2005-322-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Eder Marinho do Rosario - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR—01288-2005-019-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Maria do Carmo de Oliveira - Município de Londrina Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Denison Henrique Leandro - Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira

TRT-PR—01346-2005-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste - Nello Frizzo - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Ricardo Ferreira Damiao Junior - Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-01360-2005-095-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Elisandra de Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Paulo Roberto Martini - Karina Salete Martini - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR—01375-2005-659-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Centrais Elétricas do Rio Jordao S.A.
 Recorrido : Valter Polesi de Lima - Construtora Triunfo S.A.
 Advogado : Alessandro Frederico de Paula - Arli Pinto da Silva - Ana Paula dos Santos - Abrao José Melhem - Luciane Melhem Karasinski - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli Madureira da Silveira

TRT-PR—01564-2005-069-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec - Marco Antonio Waldow - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Carlos Roberto Mariani - Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR—01665-2005-069-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Profrete S.A. Transporte de Valores - Paulo da Silva Filho
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Manoel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Josue Luis Zaar

TRT-PR—01769-2005-562-09-00-6
 ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Jorge Rudney Atalla
 Recorrido : Nivaldo Marques de Mello
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Paulo dos Santos Silva

TRT-PR—02025-2005-562-09-00-9
 ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Jorge Wolney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Sidney Atalla - Jorge Edney Atalla
 Recorrido : Fabio Domingos
 Advogado : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Evandro Cesar Mello de Oliveira - Helder Masquete Calixti

TRT-PR—02127-2005-411-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : José de Lima e Silva Neto
 Recorrido : Angela Maria B. de Almeida
 Advogado : Marineide Spaluto - Giovanni Jose Amorim

TRT-PR—02345-2005-071-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Jair José do Prado - Banco Bradesco S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Milton Jose Gnoato Junior - Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Juliano Ricardo Tolentino

TRT-PR—02488-2005-018-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Mauricio Paulino - Município de Londrina - Re-

curso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Juliano Tomanaga - Ana Lucia Bohmann

TRT-PR—02570-2005-018-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Londrina Recorrido : Gislaïne Lopes de Macedo
 Advogado : Marcia Nakagawa Rampazzo - Liana Yuri Fukuda

TRT-PR—02748-2005-662-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : José Francisco Filho
 Recorrido : Plínio Machado de Oliveira - Augusta Amelia Campos de Oliveira
 - Distribuidora de Bebidas Tika Ltda. - Comercial de Bebidas Quefreen Ltda. - Comercial de Bebidas Pontal Ltda. - Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
 Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Antonio Fachini Junior - Jose Rizzo de Andrade

TRT-PR—02957-2005-678-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Banco Sudameris do Brasil S.A.
 Recorrido : Mauro Mamoru Ueno
 Advogado : Marissol Jesus Filla - Claudia Susana Hanel - Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR—03028-2005-024-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Ceres Cristine Franca - Município de Ponta Grossa
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR—03135-2005-010-09-00-8
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Recorrido : Odair José Ferreira da Cruz - Ag Construções Ltda.
 Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosaldo Jorge de Andrade - Rubens de Oliveira Ferraz

TRT-PR—03157-2005-020-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Antonio Scarabeli Filho
 Recorrido : Banco Itau S.A. e Outros (02)
 Advogado : Jane Glauca Angeli Junqueira - Marcia Paiva Lopes - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR—03187-2005-678-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Gislaïne Marli da Rosa Kalinowski
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR—04168-2005-663-09-00-0
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Selma Alves de Oliveira de Paiva e Outras (02)
 Recorrido : Município de Londrina Advogado : Joaquim José de Melo - Carlos Renato Cunha

TRT-PR—04258-2005-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Ana Cleide Carvalho Teixeira - Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Advogado : Alexander Roberto Alves Valadao - Elizeu Luciano de Almeida
 Furquim - Glauca Maria Ascoli - Carla Martini - Clari Maria Soares

TRT-PR—04700-2005-303-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Rogeria Duarte Silva - Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Ana Marcia Soares Martins
 Rocha - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR—04729-2005-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Silvia Regina Ferreira dos Santos
 - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR—05243-2005-004-09-00-3
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Rafael Domingues
 Recorrido : Bdv Serviços Para Eventos Ltda.
 Advogado : Paulo Jose Gozzo - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR—05337-2005-008-09-00-8
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Jair Melo da Fonseca - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR—06056-2005-002-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Eduardo José dos Santos - Karen Patricia de Almeida
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Marcelo Mokwa dos Santos - Marcia Maria Marcelino

TRT-PR—07880-2005-006-09-00-7
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (2)
 Recorrido : Alcides Natal Zem e Outros (9)
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Ivan Jose Silveira - Yara D Amico

TRT-PR—09065-2005-010-09-00-1
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Condomínio Conjunto Residencial Independencia
 Recorrido : Osmar das Neves Arruda
 Advogado : Waldir Leske - Rafael Mosele - Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR—09305-2005-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Marcia Cristina Lindbeck
 Recorrido : Shell Brasil Ltda. - Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
 Advogado : Ione Regina Sliviany - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Thais Mendes de Azevedo Silva

TRT-PR—09308-2005-014-09-00-7
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
 Recorrido : Rosangela de Fatima Mariano
 Advogado : Marianne Malvezzi Caetano - Eugenio de Lima Braga - Sara

Cecilia Rocha
 TRT-PR—10279-2005-652-09-00-1
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social - ELOS
 Recorrido : Jandir José Lazarini
 Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Mario Celso Bilek

TRT-PR—16335-2005-011-09-00-7
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro
 Recorrido : Maria José Bueno
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Ivan Jose Silveira - Yara D Amico

TRT-PR—16867-2005-007-09-00-5
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : José Adelar Dietrich
 Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Giani Cristina Amorim

TRT-PR—17241-2005-010-09-00-9
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Vanda Antonia Salmazo Poubel - Cecilia Doroteia Costa Batin - Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A. - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Regina Carla Pereira Bergamini - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR—20543-2005-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Aroldo Crema
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado : Cesar Marcal Cerconde - Valesca Janke

TRT-PR—51230-2005-658-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Segurty Ltda. - Athaide Malgarezzi
 Advogado : Paulo Roberto Furtado - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR—00031-2006-026-09-00-8
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : Lauro Slobodzinski
 Recorrido : Miguel Tropak
 Advogado : Ernani Bortolini - Gilberto Tadeu Dombroski - Danielle Laginski Freire

TRT-PR—00051-2006-093-09-00-0
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Neusa Aparecida Bezerra - Manaca Agropecuária Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Wilson Yoichi Takahashi - Izilda Aparecida Mostachio Martin

TRT-PR—00812-2006-678-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : João Airton Ferreira
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR—00852-2006-678-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Marli Crizante da Silva
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel -

Jose Adriano Malaquias
 TRT-PR—00957-2006-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Darci Luiz Pleis
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR—00965-2006-678-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Angela Pedroso de Campos
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR—01220-2006-660-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Gilce Nara Hanisch Fanchin
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR—03368-2006-029-09-00-6
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Paulo Roberto Tessaro - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Arildo Nizer - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR—91020-2006-093-09-00-0
 ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
 Recorrido : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Luís Plínio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco

TRT-PR—99519-2006-651-09-00-3
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECLAMANTE(s) Dario Ivatiuk
 RECLAMADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : Diego Martins Caspary - Otavio Augusto Samuel Patzsch

TRT-PR—99504-2005-089-09-00-8
 ORIGEM : VT APUCARANA
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Anderson Aparecido Rodrigues
 Recorrido : Agropecuária Spaciari Ltda.
 Advogado : Neidival Ramalho de Oliveira - Jose Edilson Miranda

TRT-PR—99505-2005-678-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Recorrente : Banco Itau S.A.
 Recorrido : Marie Louise Legat Mayer
 Advogado : Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - Jucimar Moura dos Santos

TRT-PR—99507-2005-008-09-00-7
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Siemens Ltda.
 Recorrido : Claudete Cobertini Leite
 Advogado : Rodrigo Puppi Bastos - Roberto Carlos Bossoni Moura

TRT-PR—99517-2006-672-09-00-5
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
 Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente : Adelia Jesus de Oliveira Paiva
 Recorrido : Município de Santana do Itarare
 Advogado : Antonio Martins Correia Junior - Clodoaldo de

Meira Azevedo

TRT-PR—99521-2005-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda. - Rosa Maria de Oliveira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nivaldo Gotti - Cesar Antonio da Cunha - Maria Teresinha Navarro

TRT-PR—78015-2005-091-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : João Maria de Almeida
Recorrido : Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.
Advogado : Pedro Carlos Palma - Joao Paulo Straub

TRT-PR—23032-2006-909-09-00-9
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Agravante : LFM Engenharia de Obras Ltda.
Agravado : Maria da Conceição Dias
Advogado : Ricardo Fernandes de Oliveira - Joao Antonio Dabrowski

TRT-PR—83006-2006-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : Sociedade Equatorial de Comunicacoes Ltda.
Recorrido : Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná - Ilmo. Sr. Chefe da Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná
Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior

Curitiba, 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da 3a. Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA

PARA 6 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-09690-2000-016-09-40-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Agravante : Arlindo Venturin
Agravado : Ezequias Rodrigues Ferreira - Mauro José Feltran - Francisco Napoleao de Almeida e Silva
Advogado : Pedro Euclides Utzig - Adilson de Castro Junior - Jose Orivaldo de Oliveira - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-21654-2002-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Chocolates Garoto S.A. - Nelson Cauzzo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Edesio de Mattos - Neliton Pereira - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-02033-2003-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Organização Medica Clinihauer Ltda. - Celia Regina Zem Durigan
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Heriberto Micheleto - Adriana Leonardi da Luz Ramos - Germano Laertes Neves - Otavio Augusto Constantino – Jose Affonso Dallegrave Neto

TRT-PR-04584-2003-015-09-00-3
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Maria Cristina Pereira Roitman - HSBC Bank Brasil S.A. Banco

Multiplo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss - Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo

TRT-PR-15717-2003-013-09-00-4
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Marcos Luiz Polanski - Banco Itau S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ines Estanislava Pucci - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

TRT-PR-00546-2004-068-09-00-8
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Nelson Weber
Recorrido : Zanela & Wendt Ltda.
Advogado : Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns - Leticia Tereza de Lemos Becker

TRT-PR-00604-2004-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Dalton Gaspar Klemtz - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Rafael Araujo Gabargo - Alessandra Martins

TRT-PR-05333-2004-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Pedro Fialho Garcia - Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wagner Pirolo - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski

TRT-PR-09487-2004-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Cleison Cassanelli Barro
Recorrido : Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos S.A.
Advogado : Patricia Tostes Poli - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Marcelo Alessi

TRT-PR-11548-2004-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Elisa Consuelo Loss Ciechinski - Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Vanessa Sermann - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch

TRT-PR-13952-2004-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Rogerio Barth
Recorrido : Oftalmoclinica Curitiba S/C Ltda.
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho - Marcelo Jugend - Adriana Artigas Santos

TRT-PR-14211-2004-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Rejane de Borba Percegon - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti

TRT-PR-17417-2004-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Nelci Terezinha da Rocha
Recorrido : Raquel de Andrade Krause
Advogado : Eunice Messa Gonzales - Nelti Goncalves de Souza

TRT-PR-18680-2004-006-09-00-9

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Vanessa Alexandra Mendes - Proservvi Banco de Serviços Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Ronaldo Lima Machado - Luciane Machado

TRT-PR-22316-2004-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Pricila Fagundes dos Reis Franceschi
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Sergio de Souza - Vanise Melgar Talavera - Emilia Daniela Chuary

TRT-PR-96001-2004-657-09-00-4
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Estudos Unidos - Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Recorrido : Celso Ferreira da Costa Hauare - Sinval Anjos Goncalves
Advogado : Charles Pagnosi - Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Roberto Pontes Cardoso Junior - Manoel Francisco Martins de Paula

TRT-PR-00348-2005-325-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Jose Francisco Vieira
Recorrido : Município de Mariluz
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Evandro Kovalhuk de Macedo

TRT-PR-00442-2005-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Placas do Paraná S.A.
Recorrido : Benedito da Silva - Cleto e Almeida Ltda.
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro - Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Manoela Jandyra Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00700-2005-072-09-00-1
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Viação Pato Branco Ltda. - Alberto Luiz Camargo - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sara Cristina Pozzolo - Adair Casagrande - Robson Carlos Biscoli

TRT-PR-00713-2005-669-09-00-7
ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Dori Alimentos Ltda. - Miguel Manduca - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tania Teixeira - Cecília Inacio Alves

TRT-PR-00713-2005-654-09-00-8
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Brafer Construções Metalicas S.A. - Francisco de Carvalho
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fernando Teixeira de Oliveira - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição

TRT-PR-01402-2005-654-09-00-6
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Ana Lucia Pereira de Mello - Wilmar Neher - Estanislau Javorski - Ivete Charavara Maciel e Silva - Irany Andre Reginato - Jose Figueiredo Pereira - João Maria de Mello - Lucia Aparecida Parisi - Odilon Ferreira da Cruz - Pedro dos Santos Ribas - Sergio Almir Tyrka - Vital Eloi Siqueira - Valmir Vieira de Lima - Zaneth Bittencourt de Moraes - Clairval Luiz Breda
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos -

Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-01795-2005-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Prisma Administradora de Shopping Center Ltda.
Recorrido : Luiz Ferreira (Espólio De)
Advogado : Flavio Alexandre de Souza - Anselmo Maschio

TRT-PR-02001-2005-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região - Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Alberto de Paula Machado - Carolina Quinelato da Costa - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-02051-2005-663-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Londrina - Maria Soledade Teixeira
Recorrido : OS MESMOS
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Advogado : Marcia Nakagawa Rampazzo - Wilson Leite de Moraes - Fernanda Arantes Mansano - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

TRT-PR-02152-2005-411-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Herberton Bromner Moreira
Recorrido : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos

Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná - Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Advogado : Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Eliezer Pires Pinto - Iwerson Luiz Wronski – Giovanni Reinaldin - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-02214-2005-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Freiovel Autopeças Ltda. - Angela Castellani - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Antonio Jarola - Patricia Zanatta Moreira Cunha

TRT-PR-02471-2005-562-09-00-3
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Helio Teodoro Leao (Espólio De) - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Lourival Theodoro Moreira

TRT-PR-02923-2005-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Liquigas Distribuidora S.A. - Mauricio Aparecido de Souza Feltrin - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Zampieri de Boer & Silva Ltda.
Advogado : Paulo Roberto Marques de Macedo - Sueli da Silva Fontolan - Jeandre Clayeber Castelon - Carlos Roberto Moreira

TRT-PR-04034-2005-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Rms Combustiveis Ltda. - Shell Brasil Ltda.
Recorrido : Fernanda Martins Siqueira
Advogado : Salma Elias Eid Serigato - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Renata de Sousa Araujo

TRT-PR-04190-2005-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Antonio Estancia Filho - Condomínio Center Irene Isabel
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Cascia Lane Antunes Bihao

TRT-PR-04741-2005-664-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Ivo Akio Shigeharu - Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar - Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro

TRT-PR-04914-2005-673-09-00-2

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Recorrido : Milton Alves da Costa - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Sergio Wilson Maldonado - Luis Eduardo Paliarini - Tatiana Denczuk

TRT-PR-05291-2005-006-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Celia Teresinha Ferreira Maciel - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-07295-2005-009-09-00-6

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Eliene Santos de Campos - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-08752-2005-005-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Bimbo do Brasil Ltda.
Recorrido : Marcos Roberto Martínez
Advogado : Leticia da Costa Leite Maia - Jose Daniel Tatará Ribas

TRT-PR-11802-2005-007-09-00-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Antonio Ferreira
Recorrido : Consorcio Saenge Geva Ltda. - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Advogado : Olga Cléa Stankewicz Schmidt - Deisi do Rocio Müller - Carlos Eduardo Grisard - Waldir Coelho de Loiola

TRT-PR-13034-2005-011-09-00-1

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido : Claudio Castilhos da Silva - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Beatriz Uriarte Riera Sureda

TRT-PR-51054-2005-656-09-00-0

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Irmo Schmitz
Advogado : Mario Roberto Jagher - Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das Chagas Lima

TRT-PR-53692-2005-651-09-00-4

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Adilson Luiz Szwarcza - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54006-2005-005-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Haroldo Ferreira de Carvalho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-54017-2005-005-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - William José Possetti Antunes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-91002-2005-093-09-00-8

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Recorrido : Jumbo Tratamento Termico e Indústria Mecânica Ltda.
Advogado : Vinicius da Silva Borba - Adailton Alves Maciel Junior

TRT-PR-00208-2006-665-09-00-8

ORIGEM : VT IRATI
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Moacir de Souza - Emilio B. Gomes e Filhos S.A. Indústria Comércio Exportação de Madeiras
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Carlos Stadler - Mario Jose Pallu - Narciso Zanin - Roberto Barranco - Stella Osternack Malucelli Straiotto - Victor Malucelli Junior

TRT-PR-00898-2006-662-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Centresi Comércio de Resíduos Ltda.
Recorrido : Carla Fabiane da Silva Ferreira
Advogado : Luis Guilherme Vanin Turchiari - Cleverson Tomazoni Michel - João Galdino Gomes Gonçalves

TRT-PR-01785-2006-024-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Nasser Ahmed Santana Chovcair
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02110-2006-678-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Euza de Farias da Silva
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02651-2006-010-09-00-6

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Samuel de Lara Lopes - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Lefé Martins - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-93033-2006-002-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais do Paraná
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Gisele Soares - Rafaela Almeida do Amaral

TRT-PR-79017-2006-661-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e

Outros (02)

Recorrido : Vane Cirei Cardoso Just Xavier
Advogado : Henrique Lauriano de Souza - Marcia Regina Rodacoski - Odair Vicente Moreschi

Curitiba, 27 de novembro de 2006

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária da 4ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 192/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99507-2005-008-09-00-7
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Siemens Ltda.
Recorrido: Claudete Cobertini Leite
ADVOGADO: Rodrigo Puppi Bastos - Roberto Carlos Bossoni Moura

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99522-2005-654-09-00-5
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Adeni Ivaseczen Panificadora Frei Hugolino Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Elenita Ignez Bodaneze - Fabiola Ritter Moro - Claudio Roberto Magalhaes Batista

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99507-2005-653-09-00-0
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Antonio Alher
Recorrido: Nortox S.A.
ADVOGADO: Kelly Regina de Souza Cardoso Desiderioni - Sofia Lopes Turino - Oduwaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii - Anderson Franzão

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiza Presidente Regimental

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da 3ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 193/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81061-2005-004-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Sivil Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
Recorrido: Marco Antonio Silveira Machado
ADVOGADO: Flavia Balsan Pozzobon - Martinho Carlos de Souza - Dulcinea de Souza Schmidlin

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiza Presidente Regimental

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da 3ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 194/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19347-2003-009-09-00-5

ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Isaltino Ferreira dos Santos
Recorrido: Nereu Figueiredo de Cordova
ADVOGADO: Antoninho Pereira da Silva - Sergio Cabral

TRT-PR-03766-2004-002-09-00-1

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Município de Curitiba
Luiz Sérgio Proenci de Oliveira
Recorrido: OS MESMOS
Argras Ltda.
ADVOGADO: Lidson Jose Tomass - Maria Francisca de Almeida
Mohr - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03869-2004-002-09-00-1

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdemar Tito Straiotto
Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
Argras Ltda.
ADVOGADO: Lidson Jose Tomass - Ana Maria Maximiliano - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-04420-2004-009-09-00-5

ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Rita de Cassia Perretto
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Wilson Ramos Filho - Leandro Herleinn Muri - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-05292-2004-019-09-00-4

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Editora Jornal de Londrina S.A.
Rodrigo Garcia Parra - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo Abagge Santiago - Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar

TRT-PR-11453-2004-652-09-00-2

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Inepar S.A. Indústria e Construções
Recorrido: Yole Rumpf
ADVOGADO: Etiane Caldas Gomes Kuster - Glaucirian Costa dos Santos - Ana Claudia Rhoden

TRT-PR-17229-2004-011-09-00-0

ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Unibanco Aig Seguros S.A.
Camila Marrone
Recorrido: OS MESMOS
Central de Estagios Agente de Integração Ltda.
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Jose Lucio Glomb - Bruno da Costa Turra - Graciela Goncalves Parzianello

TRT-PR-00523-2005-668-09-00-3

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Marcos Enrique de Jesus
Recorrido: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADVOGADO: Gilberto Julio Sarmento - Nilson Roberto Custodio - Lino Massayuki Ito

TRT-PR-01358-2005-662-09-00-9

ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Adilson Ferreira Gomes
Recorrido: Somar Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADVOGADO: Cesar Augusto de Franca - Sergio Ricardo R Novais - Celina Rizzo Takeyama

TRT-PR-01657-2005-021-09-00-9

ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: União João Batista Rodrigues - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: Marcos Ossamu Nakaguma - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim

TRT-PR-00177-2006-322-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: União
Recorrido: Terezinha Aparecida Zanin Sampaio Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
ADVOGADO: Sidnei Soares Di Bacco - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00805-2003-670-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Souza Cruz S.A
Recorrido: Rubens Josir Valencia Francisco Carlos Nardi Jose Ludvig Wilso Mozer

Sebastiao Goncalves Fernandes
Edi Berlando Lotes
ADVOGADO: Jaqueline Zanchin - Mariangela Silveira Senna

TRT-PR-19409-2003-015-09-00-0
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Oswaldo Aparecido Maia - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba
ADVOGADO: Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto
- Francismery Mocchi - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Raimundo Firmino dos Santos

TRT-PR-03172-2004-012-09-00-8
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido: Flavio do Nascimento Augusto
ADVOGADO: Silvia Elisabeth Naime Elias - Valdomiro Santin

TRT-PR-00131-2005-095-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Diomar Santos da Luz
Recorrido: Consorcio de Engenharia Eletromecanica S.A.
ADVOGADO: Ana Marcia Soares Martins Rocha - Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-01346-2005-095-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
Nelso Frizzo - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ricardo Ferreira Damiao Junior - Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-06056-2005-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Eduardo José dos Santos
Karen Patricia de Almeida
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Marcelo Mokwa
dos Santos - Marcia Maria Marcelino

TRT-PR-09305-2005-651-09-00-2
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcia Cristina Lindbeck
Recorrido: Stigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
Shell Brasil Ltda.
ADVOGADO: Ione Regina Sliviany - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Thais Mendes de Azevedo Silva

TRT-PR-00812-2006-678-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: João Airton Ferreira
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03368-2006-029-09-00-6
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Paulo Roberto Tessaro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Atildo Nizer - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-91020-2006-093-09-00-0
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Luís Plínio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01150-2004-008-09-00-4
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco de La Província de Buenos Aires
Recorrido: Odim Schultz
ADVOGADO: Douglas Eduardo Prado - Germano Schroeder Neto

TRT-PR-09118-2004-005-09-00-8
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Joao Batista de Aguiar Junior - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rodrigo Thomazinho Comar - Larissa Degasperri
Bonacin - Rafael Fadel Braz - Marcius Lucio Montes de Mattos

TRT-PR-00714-2005-017-09-00-3
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda.
- EPP
Recorrido: Athayde Aparecido Beltramo

ADVOGADO: Zaziel Godinho de Moraes - Fabio Augusto Orlandi
de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00790-2005-657-09-00-7
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Município de Rio Branco do Sul
Olisses Vaz Gonçalves - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk

TRT-PR-02299-2005-661-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: José Ferreira de Araujo
Recorrido: Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO: Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-02318-2005-660-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Michele Abreu da Silva - (Me)
Anderson Willian Santana da Silva
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulino Batista Diniz - Danilo Porthos Schrutt

TRT-PR-03162-2005-021-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Proforte S.A. Transporte de Valores
Marcelo Simeoni de Carvalho - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Eni Domingues

TRT-PR-03611-2005-872-09-00-2
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Caixa Economica Federal
Recorrido: Wilsely Anne Americo Ribeiro Maldonado
ADVOGADO: Jose Irajá de Almeida - Agnaldo M Albanezi Bezerra
- Luiz Carlos Marques Arnaut - Sergio Wanderley Alves de Oliveira

TRT-PR-19943-2005-004-09-00-5
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Sandro Eleno Andreatta
Irineu Antonio
José Carlos Malko
Vanderleia Canha
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Heglison Tadeu Mocelin Neves - Herminio Back

TRT-PR-00101-2006-872-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
Recorrido: Rosângela Farias Baladin
ADVOGADO: Aparecido Donizetti Andreotti - Avanilson Alves Araujo

TRT-PR-00123-2006-653-09-00-0
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
Recorrido: Vitor Luciano Alvarenga
ADVOGADO: Angela Elisa Ramos Penha - Itacir Joaquim da Silva

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02064-2002-322-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Jorge Luiz Almeida dos Santos - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO: Alaoir Ribeiro dos Reis - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00420-2005-023-09-00-3
ORIGEM: VT PARANAVALÍ
Recorrente: Laurindo Monteiro - Recurso Adesivo
União
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Marcos Ossamu Nakaguma - Ricardo Gomes Godoy - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim

TRT-PR-00612-2005-091-09-00-8 **Remessa EX OFFICIO**
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Município de Peabiru -REMESSA EX OFFICIO
Cleuza Vieira - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alexandre Lucio Pedrezini - Maria Rosalia Modesto Ramos

TRT-PR-01150-2005-322-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Alcinei Garcia - Recurso Adesivo
Deicmar S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Christiane Bruschi - Marineide Spaluto

TRT-PR-01284-2005-095-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Rosineia José dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR-01479-2005-024-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Valeria Fernandes Schiffer - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marissol Jesus Filla - Carlos Fernando Zarpeillon

TRT-PR-01596-2005-020-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Romeo Bento Bonacin
Recorrido: Condomínio do Conjunto Residencial Cristovao Colombo
ADVOGADO: Heleno Galdino Lucas - Pedro Leal - Ivando Santos Souza

TRT-PR-14057-2005-028-09-00-5
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Dalvana Martins Serkoski
Recorrido: Instituto de Educação Guadalupe S/C Ltda.
Zps Franquia Ltda.
ADVOGADO: Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer - Geison de Oliveira Rodrigues - Geraldo Urbaneica Ozorio

TRT-PR-00026-2006-023-09-00-6
ORIGEM: VT PARANAVALÍ
Recorrente: COPEL Distribuições S.A.
Recorrido: Jose da Silva Filho
Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
ADVOGADO: Hamilton Jose Oliveira - Adriano Kazuo Goto - Cristina Kakawa - Joao Egidio da Silva

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22193-2002-003-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Aparecido Nabeiro
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Sitese Sistemas Tecnicos de Seguranca S/C Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: Cleuza Keiko Higachi Reginato - Rogerio Poplade
Cercal - Denio Leite Novaes Junior - Victor Feijo Filho

TRT-PR-03901-2004-019-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Samira Ferreira Perensini - Recurso Adesivo
Identech - Next Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Joao Vicente Capobiango - Gisele Andrea Martins
Nogueira - Elaine Cristina Portelinha - Jussara Seixas - Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-05077-2004-663-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. - Recurso Adesivo
Fernando Massi de Castro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Manuel Iniccius Toledo Melo de Gouveia - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Maciel Tristao Barbosa

TRT-PR-98948-2004-011-09-00-3
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marcio Ribeiro Pires
- Beatriz Ferreira da Costa Hauare

TRT-PR-00171-2005-322-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Simone do Carmo Alves
Recorrido: OS MESMOS
Serviço Social Autônomo Ecoparaná
ADVOGADO: Daniel Gilberto Lemos Pereira - Emanuel de Andrade
Barbosa - Caroline Lopes Santos

TRT-PR-00196-2005-749-09-00-0
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: Município de Realeza
Zenir Schlemper Machado - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Vinicius do Vale Assis - Ernani Cezar Werner

TRT-PR-01591-2005-662-09-00-1
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Michell Eduardo Nogueira Geron

Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alessandro de Gasparo Pinto - Sandra Calabrese
Simao - Valmir Palu

TRT-PR-04637-2005-303-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Vandrea Ines da Silva
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Clari Maria Soares

TRT-PR-09501-2005-008-09-00-6
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Município de Curitiba
Recorrido: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Joselita de Oliveira Nascimento
ADVOGADO: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiza Presidente Regimental

Maria Angela Marques Del Claro
Secretária da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 259/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 23/11/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (por determinação da Exma. Juiza Relatora), informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00084-1989-026-09-41-4
ORIGEM : VT de UNIÃO da VITORIA
Agravante(s) : Haroldo de Oliveira Burmester
Agravado(s) : Aloys Brusque
Advogado(s) : Vanessa Josiane Gruchowski - Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Vanessa Josiane Gruchowski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 260/2006
AÇÃO ANULATÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 24/11/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-28009-2006-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
REQUERENTE(S): Ministerio Publico do Trabalho
Requerido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas do Estado do Paraná
Sindicato das Indústrias Químicas e Farmaceuticas do Estado do Paraná
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges - Pedro Paulo Cardozo Lapa

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 261/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA,

DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-71001-2006-023-09-40-1

ORIGEM : VT de PARANAÍ

Agravante(s) : Daniella Caetano Moleirinho

Sandra Cristina Caetano Moleirinho

Andréa Caetano Moleirinho

Agravado(s) : Silvana Meira Ropelatto Fernandes

Advogado(s) : Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - Paulo Roberto Campos Vaz - Edilson Avelar Silva

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-26103-1994-013-09-41-3

ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Banco Agf Braseg S.A.

Agravado(s) : Hermes Macedo S.A.

Alfa Serviços de Crédito e Informática S/C Ltda.

Nova Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.

Hm Financiadora S.A. Crédito Financiamento e Investimento Adao Eleuterio da Luz

Advogado(s) : Joaquim Miro - Murilo Celso Ferri - Jose Paulo Granero Pereira - Maria Jose Sanna Camacho - Lisiane Maria Mehl Rocha - Joaquim Miro

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS

Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 262/2006

ACÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos

Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06225-2005-909-09-00-4

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Réu(s) : Celso Rizzi

Advogado(s) : Rosaldo Jorge de Andrade - Silvio Rubens Meira - Prado - Dalton Chitolina

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS

Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 263/2006

AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos

Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20809-1997-013-09-00-7

ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Mozart Souza Coelho

Agravado(s) : Banco Itau S.A.

Banestado S.A. Informática

Advogado(s) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-32913-1997-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Agravado(s) : Marcos Yoshihide Nagano

Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Alfredo Bocchi Barbalho - Luciane Rosa Kani-goski

TRT-PR-01299-2000-325-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA

Agravante(s) : Massa Falida de N.S.L Martins & Cia Ltda.

Agravado(s) : Aparecida Maria de Souza

Advogado(s) : Elizabete Nishihara - Fabiana Felipe Galdi - Marcia da Silva Paisana - Stevao Alexandre

Accardrolli - Elizabete Nishihara - Fabiana Felipe Galdi

TRT-PR-01428-2001-020-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : Waldir Zacaroni Thom

Agravado(s) : Jean Francisco Ferreira

Advogado(s) : Ricardo Jamil Khouri - Rita de Cassia Bassi

Bonfim - Aparecido Domingos Ererrias Lopes

TRT-PR-02997-2001-019-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Banco Itau S.A.

Banco do Estado do Paraná S.A.

Banestado Leasing S.A.

Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina D' Amico Pedriali - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-01459-2003-658-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU

Agravante(s) : Everton Luis Gularte Peixoto

Agravado(s) : Procomp Indústria Eletronica Ltda.

Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Amauri Mascaro Nascimento - Ana Christina Helbling Vidal

TRT-PR-01984-2005-660-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Município de Ponta Grossa

Agravado(s) : Wilmary Aparecida Dias de Meira

Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04506-2005-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Ludimar Rafanhim

TRT-PR-00429-2006-024-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Município de Ponta Grossa

Agravado(s) : Indyanara Popoviski Almeida

Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRAMACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02231-1995-093-09-00-3

ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Agravado(s) : Bruno Araujo Farias

Advogado(s) : Eduardo Fierli Bobroff - Dinei Favarsani

TRT-PR-16550-1996-002-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Francisco Carlos Machado Ribas

Agravado(s) : Banco Itau S.A.

Companhia Bancredit de Serviços Grupo Itau

Advogado(s) : Edson Antonio Fleith - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-08540-2001-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Angela Maria da Silva

Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Data Filme Comércio e Representações Ltda.

Advogado(s) : Walter Dias de Almeida - Dirceu Zanoni - Joao Carlos Requiao - Flavia Vanessa Maia

TRT-PR-01919-2002-071-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL

Agravante(s) : Cleusa Fatima de Oliveira Mantovanello

Banco Itau S.A.

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Pedro Marcos Mantovanello - Adriana Christina de Castilho Andrea - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00520-2005-071-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL

Agravante(s) : Gilmar Luiz de Souza

Agravado(s) : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Advogado(s) : Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos

Castellon Villar - Karyna Pierozan

TRT-PR-02293-2005-660-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Município de Ponta Grossa

Agravado(s) : Lourdes Macedo Correa Leite

Advogado(s) : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel

Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05634-2005-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose

Pereira Filho

TRT-PR-07023-2005-652-09-00-7

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

(Massa Falida)

Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

TRT-PR-13189-2005-652-09-00-2

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli

Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose

Pereira Filho

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19015-1991-011-09-00-2

ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : União

Agravado(s) : Gilberto Lass

Luiz Melix de Lorenzo

Ciro Dias

Albari Wiertel

Toshio Naito

José Forner

Claudio Delai

Pedro Antonio Salvati

Otavio Martins

Leonel Becker

Otagirio Alves dos Santos

Macil Cordeiro da Rosa

Enio Rossi

Wilmar Serrano dos Santos

Moacir José Andreola

Luiz Aldana

Advogado(s) : Gisele Hatschbach Bittencourt - Afonso Wander Ferreira dos Santos - Celso Pereira da Silva - Ismael Goncalves Mendes - Joao Luiz Arzeno da Silva

TRT-PR-00034-2000-093-09-00-8

ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO

Agravante(s) : João Buono

Agravado(s) : Dirceu Albiero

Advogado(s) : Fernando Buono - Roberto Carlos Sottile

TRT-PR-04854-2000-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Forro Lancamentos de Modas Ltda. (Massa Falida de)

Agravado(s) : Maria Beatriz Mattos Pereira

Advogado(s) : Carlos Roberto Claro - Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - Murilo Cleve Machado - Anderson

Hataqueiama - Luciana Caplan

TRT-PR-04254-2001-662-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : Ricardo Buoso

Agravado(s) : Empreiteira de Obras Irmaos Paulino S/C Ltda.

Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Eduardo Amaral Pompeio

TRT-PR-00483-2003-017-09-00-6

ORIGEM : VT de JACAREZINHO

Agravante(s) : Maria Helena Micheleto

Agravado(s) : Município de Jacarezinho

Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Jaziel Godinho de Moraes - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

TRT-PR-05199-2003-664-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA

Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Agravado(s) : Luciano Silverio de Siqueira

Advogado(s) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Paulo Leandro Dieter - Helio Gomes Coelho Junior - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-06302-2003-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.

Agravado(s) : Lenita Rodolfo Passos

Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Adriana Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha

TRT-PR-05706-2005-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose

Pereira Filho

TRT-PR-10378-2005-652-09-00-3

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose

Pereira Filho

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04304-1994-673-09-00-5

ORIGEM : 06ª VT de LONDRINA

Agravante(s) : Município de Londrina

Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(s) : Paulo Nobuo Tsuchiya - Natasha Jashchenko de Carvalho - Roger Striker Trigueiros

TRT-PR-17914-1996-012-09-00-1

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.

Agravado(s) : Delma Luzia de Medeiros Schdlowski

Advogado(s) : Celio Pereira Oliveira Neto - Luiz Felipe Haj

Mussi - Angela Sigolo Teixeira

TRT-PR-03216-20

Agravado(s) : Claudiney Ferraz de Moura
Advogado(s) : Douglas Vinicius dos Santos - Alecsander Chirnev de Freitas Bueno - Arlindo Moreira Barbosa

TRT-PR-05632-2005-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

TRT-PR-51345-2006-242-09-00-4
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : Estofama Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Agravado(s) : Aislam Marcelo Alves
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos Alves - Albertino Bernardo de Lima Junior - Ana Lucia Modesto Cortes

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00871-1998-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Agravado(s) : Adeline Faustino da Silva
Advogado(s) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Silvio Luiz Januario - Marino Eligio Gonçalves - Hugo Francisco Gomes - Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-01396-2002-670-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Confiância Comércio de Livros Ltda. - (ME) Sabedoria Cursos de Idiomas Ltda.
Agravado(s) : Monica Barankievicz
Advogado(s) : Rodrigo Cesar Nasser Vidal - Dirceu Antonio Andersen Junior - Charles Miguel dos Santos Tavares - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino

TRT-PR-01463-2002-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Uno-par
Daniel Nascimento de Paula - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes - Marcelo de Carvalho Santos - Luiz Henrique Vieira - Symone Vieira de Almeida

TRT-PR-02804-2003-664-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Sergio Vieira
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-00254-2005-749-09-00-5
ORIGEM : VT de DOIS VIZINHOS
Agravante(s) : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
Agravado(s) : Ordalina Rodrigues Valendorf
Advogado(s) : Magaly Simone Menz - Arni Deonildo Hall - Ciro Alberto Piasecki

TRT-PR-00557-2005-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Natalina Aparecida Dias
Agravado(s) : Torrerrama Alimentos Ltda.
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmiento

TRT-PR-03207-2005-678-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Dirce Maria Cavagnari
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01288-2006-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Luciano Gaspar Daru
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-86073-2006-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Agravado(s) : Joao Ezequiel Rodrigues
Advogado(s) : Marcia Adriana Mansano - Roberto Pontes Cardoso Junior

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12077-1996-013-09-40-5
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Angela Maria de Carvalho Rodrigues
Agravado(s) : José Menezes dos Santos
Advogado(s) : Samuel Cesar de Oliveira Neto - Pedro Raymundo Chandelier - Guiomar da Silva Vieira dos Santos

TRT-PR-04383-1999-661-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Elvis Roberto Hendges

Agravado(s) : Gremio de Esportes Maringa
Advogado(s) : Airton Keiji Ueda - Cleverton Tomazoni Michel - Walter Poppi Fone:

TRT-PR-23228-2001-003-09-01-0
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Agravado(s) : Jocely Breda Rufine
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

TRT-PR-02156-2002-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : José João da Silva
Agravado(s) : Condomínio Edifício Ohara
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia

TRT-PR-00045-2003-091-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT de CAMPO MOURÃO
Agravante(s) : Construtora Truinfo S.A.
Agravado(s) : Eliandro Angelo Durco
Advogado(s) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-03160-2005-678-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Gislaíne Marli da Rosa Kalinowski
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00431-2006-678-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Josselho Alves de Meira
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00995-2006-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Aduino Ferreira Neto
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01020-1992-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Antonio Augusto do Nascimento
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Carlos Roberto Scalassara - Sergio Correa - Lisias Connor Silva

TRT-PR-02192-1996-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Valmor Antonio Gemelli - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Flávio Cardoso Gama - Laercion Antonio Wrubel - Adriana Doliwa Dias - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva - Tobias de Macedo

TRT-PR-09616-1996-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Joao de Araujo
Agravado(s) : Orbram Organização e Brambilla Ltda. (Massa Falida de)
Banco do Brasil S.A.
Transoceânica Passagens e Turismo Ltda.
Personnalite Voyage Passagens e Turismo Ltda.
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa - Denise Filippetto - Carlos Alberto Farion de Aguiar - Sonia Regina Martini - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Afonso Proenco Branco Filho

TRT-PR-15678-1997-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Josuel Tertuliano de Assunção
Advogado(s) : Roland Hasson - Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz - Luiz Carlos Erzinger

TRT-PR-01764-1999-325-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Massa Falida de N.S.L. Martins
Agravado(s) : Edvaldo Monteiro Costa
Advogado(s) : Elizabete Nishihara - Fabiana Felipe Gerdali - Jair
Aparecido Zanin - Stevao Alexandre Accadrolli

TRT-PR-00353-2003-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Fabcar Veiculos Ltda (Massa Falida de)
Advogado(s) : Rosani Wolmeister Bersch - Marcia Adriana Mansano - Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-10138-2003-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Celso Guimaraes Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Araripe Serpa Gomes Pereira - Lisias Connor Silva

TRT-PR-00260-2005-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Eunice Ferreira Faria Bahls
Agravado(s) : Ivani Machado
Advogado(s) : Victor Daniel Moretti - Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-05885-2005-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02624-1994-678-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Silvio Jose Ditzel
Agravado(s) : Ademacir Antonio de Melo
Advogado(s) : Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia - Helio Augusto Machado Filho - Gilmar Costa Vaz

TRT-PR-00181-2002-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Telepar Celular S.A.
Agravado(s) : Isabel Cristina de Lara Vieira
Advogado(s) : Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda - Antonio Dilson Picolo Filho

TRT-PR-00486-2003-653-09-00-2
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Braslusa Indústria de Moveis Ltda.
Agravado(s) : Arnaldo Silva Lima
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Marcelo Cardoso Chaga - Elton Luiz de Carvalho - Elson Lemucche Tazawa

TRT-PR-00661-2004-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Andreilino Rosa de Oliveira
Agravado(s) : Cicero Moreira dos Santos
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Juliana Aparecida Alves - Cicero Moreira dos Santos

TRT-PR-02403-2004-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s) : Lincoln Raphael Costa
Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira - Marcelo Rodrigues - Ana Paula Manfrinato - Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo

TRT-PR-71258-2004-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : João Carlos Alves (Espólio De)
Agravado(s) : Cidadela S.A.
José Rosa da Costa
Advogado(s) : Jose Francisco Cunico Bach - Elaine Martins de Paiva - Rafael Leonardo Berna Sanabria

TRT-PR-05499-2005-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Joaquim Jose Pereira Filho

TRT-PR-71004-2005-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Adão Cesar Valadao de Freitas
Agravado(s) : Luciano dos Santos Alves
Advogado(s) : Sandy Ribeiro Sayao - Nicio Antonio da Silveira

TRT-PR-00463-2006-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Cili Karl
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01054-2006-242-09-00-5
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s) : Edenilson Alves da Silva
Advogado(s) : Olga Machado Kaiser - João Luiz do Prado - Olga Machado Kaiser

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05053-1992-011-09-42-9
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Lino Jose Cielo
Antonio Eloy Bernardin
Clenio Barbosa
Alfredo Sadi Prestes
Roberto Klayn
David Colaço de Meira Filho
Glacy Terezinha Schaufauser de Pauli
João Carlos Loss
Jucundino Rodrigues Perroni
Neide Tiboni
Osni Fonseca
Pedro Rogério da Costa
Sabino Picolo

Saul Elizeu Ratacheski
Agravado(s) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Banco Itau S.A.
Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba
Advogado(s) : Ana Maria Silverio Lima - Antonio Eloy Bernardin - Giani Cristina Amorim - Josmar Pereira Sebrenski - Airton Bueno Junior - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Regina Carl Pereira Bergamini

TRT-PR-07437-1996-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ademir Costa
Agravado(s) : Sandro Rodrigo Castro
Advogado(s) : Waldir Leske - Ilde Helena Gurkewicz

TRT-PR-00216-2000-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Agravado(s) : Valdecir Santana
Advogado(s) : Giovani da Silva - Luiz Henrique Vieira - Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - Edson Santos Martins

TRT-PR-01070-2000-322-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Marilene Romfeld Caioba - ME
Agravado(s) : Admilson Aparecido Procopio
Advogado(s) : Denilson Janderson Trombetta - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-01899-2000-023-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAVALÍ
Agravante(s) : Edison Norbert Genta
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Francisco Mutschele Junior - Roseli Goncalves Teixeira - Jurandir Domingos Terra - Claudio Camargo de Arruda

TRT-PR-08055-2000-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Ademir Pereira da Silva
Agravado(s) : Aparecido Parente
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Cecilio Maioli Filho

TRT-PR-00265-2001-652-09-01-9
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Lorival Franco da Rocha
Agravado(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - Alexandre Euclides Rocha
- Sandra Calabrese Simao - Jussara Oliveira Lima Kadri

TRT-PR-03153-2001-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Daniel Borges da Costa
Advogado(s) : Raphael Otavio Bueno Santos - Regina Maria Bassi Carvalho - Antonio Carlos Bonfim - Rita de Cassia Bassi Bonfim - José Reinaldo Adams

TRT-PR-00806-2005-562-09-00-9
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : Banco do Brasil S A
Joel Januario de Freitas
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Nivaldo Miglioizzi - Lisias Connor Silva - Priscila Pereira da Silva - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

TRT-PR-05619-2005-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Isaias Zela Filho - Joaquim Jose Pereira Filho

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00512-1996-669-09-00-8
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : Banco Abn Amro Real S.A.
Agravado(s) : José Luiz de Freitas
Advogado(s) : Rosângela Khater - Marissol Jesus Filla - Antonio Carlos Cazarim

TRT-PR-02492-1997-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Elisângela Aparecida de Camargo
Agravado(s) : Ponta Grossa Esporte Clube
Advogado(s) : Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Jose Carlos da Rocha

TRT-PR-11001-2000-007-09-00-3
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
Agravado(s) : Rogerio Alves dos Santos
Advogado(s) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR-00241-2001-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Francisco Nunes Gonçalves
Agravado(s) : Berneck Aglomerados S.A.
Advogado(s) : Roberto Barranco - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva

TRT-PR-00961-2001-093-09-00-9
ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Marcio Ferreira de Lima
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Sandra Regina Rodrigues - Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Antonio Francisco Correa Athaide

TRT-PR-00620-2005-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Zeila de Fatima Lucas
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02242-2005-562-09-00-9
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : Município de Porecatu
Agravado(s) : Angela Maria da Cruz Lopes
Advogado(s) : Paulo dos Santos Silva - Sergio Frassatti

TRT-PR-02291-2005-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : João Maria dos Santos
Advogado(s) : Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02475-2005-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Altamir Jose Laurich
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-54270-2005-029-09-00-6
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : D Camargo Trabalho Temporário Ltda.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Giuseppe Polesello - Cleber Eduardo Albanez

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01684-1997-089-09-00-5
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Sergio Ferraz
Agravado(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado(s) : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

TRT-PR-07366-1998-664-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Monsanto do Brasil Ltda.
Yuji Kashiwakura
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Aramis de Souza Silveira - José Ronaldo Carvalho Saddi

TRT-PR-15802-2000-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Mario Vitorio Sbalqueiro
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Wilson Ramos Filho - Mirian Aparecida Goncalves

TRT-PR-18952-2000-001-09-01-8
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Agravado(s) : Pedro da Costa Neves
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-00001-2003-668-09-00-0
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia
Agravado(s) : Otito da Silva Guterres
Advogado(s) : Ana Cacia Santo Martins - Jose Daniel Barbosa Basto

TRT-PR-01044-2003-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Ideal Luis Curioni - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Marlene Leithold

TRT-PR-03091-2005-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Município de Ponta Grossa
Agravado(s) : Angela Safraid
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-17333-2005-028-09-00-7
ORIGEM : 19ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Dipeças Distribuidora de Pecas Para Veículos Ltda.
(Massa Falida) Sindico Mauricio de Paula Soares Gu
(Massa Falida de)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Mauricio Paula Soares
Guimaraes - Giovan Vendruscolo

TRT-PR-71102-2005-006-09-00-1
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Joel Cirilo
Agravado(s) : Elisangela dos Santos
Vera Lucia Braz Sotero da Cruz
Advogado(s) : Diogenes Antonio Craco - Edson Santos Martins

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01264-1996-093-09-40-1
ORIGEM : VT de CORNÉLIO PROCÓPIO
Agravante(s) : Airtton José de Souza - Recurso Adesivo Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Maurici Antonio Ruy - Saulo Roberto de Andrade - Éilda Braga - Roberto Cezar Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-02439-1997-022-09-01-0
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Odival Nunes Cordeiro - Recurso Adesivo Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - Joao Luiz Fernandes Junior - Adriana Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-32648-1997-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Edson Luiz de Oliveira
Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - Joao Luiz Fernandes Junior - Adriana Aparecida Rocha - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-04341-2000-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Laboratorios Wieth Whitehall Ltda.
Agravado(s) : Jonathas Eduardo Schier Santos
Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Renato Oliveira de Azevedo - Amazonas Francisco do Amaral

TRT-PR-03983-2003-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Laercio Felisbino Cerqueira
Agravado(s) : Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.
Advogado(s) : João Vicente Capobianco - Gisele Andrea Martins Nogueira - João Paulo Straub

TRT-PR-03137-2005-303-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Francisco Gardacho
Agravado(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Cristina Maria T. Stock Correa - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Jose Carlos Busatto

TRT-PR-04110-2005-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Joaquim Jose Pereira Filho - Ludimar Rafanhim

TRT-PR-05494-2005-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Joaquim Jose Pereira Filho

TRT-PR-06666-2005-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Advogado(s) : Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

TRT-PR-00933-2006-562-09-01-1
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : Firmino Takinami
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Cassiano Eskildssen

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 179/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI/EC 45/2004) - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-23046-2006-909-09-00-2
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado: Augusto Medeiros
ADVOGADO: Maria Candida P Vieira do Amaral Koetz e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 180/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01188-2005-669-09-40-1
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Agravante: José Carlos Bonotto [ME]
Agravado: Marisa Aparecida Padovani
ADVOGADO: Osmildo Bueno de Oliveira - José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-02362-2005-411-09-00-5
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Agravante: Município de Paranaguá
Agravado: Cleber Luiz Ferreira
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charhub Farah - Marineide Spaluto

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02330-2005-411-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Agravante: Município de Paranaguá
Agravado: Paulo Gustavo Martins Hackbarth
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charhub Farah - Norimar Joao Hendges

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02367-2005-411-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Agravante: Município de Paranaguá
Agravado: Fabiano Campos Serafim
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charhub Farah - Marineide Spaluto e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 181/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79018-2005-662-09-00-3
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (03)
Recorrido: Noel Bueno Ferreira
ADVOGADO: Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Flaviano Henrique Martins Rosada e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 182/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99519-2006-016-09-00-7
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Antonio Augusto
Recorrido: Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Marcelo Gelbcke - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana - Luiz Rodrigues Wambier - Izabela Cristina Rucker Curi - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 183/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81090-2006-013-09-00-2
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: Anelci Tonin Lopes
ADVOGADO: Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo - Soraya Lopes Gonçalves - Diego Martins Caspary e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 184/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-83067-2005-016-09-00-0
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
Recorrido: Delegado Regional do Ministerio do Trabalho do Paraná
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 185/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21321-2002-006-09-00-7
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Bradesco Seguros S.A.

Waldemar Rodmann - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Evandro Luis Pezoti - Carlos Alberto de Oliveira Werneck

TRT-PR-00262-2003-325-09-40-1
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: União
 Recorrido: Maximiliano Passos Vestin
 Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu
 ADOVADO: Luiz Carlos Baisch - Eduardo Antonio Bergamaschi - Gisela Alves dos Santos Trovo

TRT-PR-00754-2003-006-09-00-0
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mario Sergio Rodrigues de Lima
 Auto Viação Redentor Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-17980-2003-001-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 Recorrido: Paulo Roberto Galleas
 ADOVADO: Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes - Josafa Antonio Lemes - Emerson Jose da Silva

TRT-PR-01514-2004-664-09-00-3
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Abb Ltda.
 Recorrido: Vagner Negri
 ADOVADO: Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio -

Reginaldo Luis Vitali Garcia - Rodrigo Barreto
 Sassen - Eduardo Blanco - Floriano Terra Filho

TRT-PR-02492-2004-020-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 João Pereira Sobrinho
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Heleno Galdino Lucas - Walter da Costa - Claudinei Alves Ferreira

TRT-PR-05189-2004-019-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Vania Cristina dos Santos Framartino
 Recorrido: Admita Recursos Humanos Ltda.
 Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
 ADOVADO: José Luiz Nunes da Silva - Marcela Berlinck Pereira - Eliton Araujo Carneiro - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-12239-2004-002-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
 Itamar Eliel Marques de Lima
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jonas Goulart - Jonas Carvalho Goulart - Stela Marlene Scherz - Andre Luiz Ramos de Camargo - Stela Marlene Scherz

TRT-PR-13191-2004-007-09-00-7
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Arcanjo Marangone
 Recorrido: URS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADOVADO: Christiane Bacicheti - Patricia Tostes Poli - Sidney Martins - Ivo Petry Maciel Neto

TRT-PR-14669-2004-001-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ivor Mario Picolotto
 Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
 ADOVADO: Adolfo Ivankio - Marcelo Luiz Dreher - Marcelo Luiz Dreher

TRT-PR-15973-2004-003-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio Francisco Jurcevicz
 Recorrido: Petrobrás Distribuidora S.A.
 ADOVADO: Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Danielle Hidalgo
 Cavalcanti de Albuquerque - Alberto de Paula Machado - Eduardo Luiz Correia - Sibely de Oliveira Lazari - Paulo de Tarso Bordon Araujo

TRT-PR-17298-2004-015-09-00-9
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Vanir Alves Dias - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Simone Fonseca Esmanhotto - Francismery Mocchi - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-18240-2004-003-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Consorcio Gel Acma Formato
 Recorrido: Valdir Fernandes Cardoso
 ADOVADO: Fabiola Lopes Bueno - Nelson Knob

TRT-PR-20331-2004-015-09-00-8
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Amf Park Ltda.

Recorrido: Ademair Nobrega
 Rg Park Estacionamento S/C Ltda.
 ADOVADO: Joao Otavio Simoes Neto - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Joao Otavio Simoes Neto

TRT-PR-00350-2005-325-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Jose Francisco Vieira
 Recorrido: Coagel Cooperativa Agroindustrial
 ADOVADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Abdias Abrantes Neto

TRT-PR-00561-2005-026-09-00-5
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Luiz Francisco Sikorski
 Recorrido: Valmor Prezisni
 ADOVADO: Acir Oliskowski - Cecilia L G Abdalla - Frederico Valdomiro Slomp - Frederico Slomp Neto

TRT-PR-01669-2005-513-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: João Pinto Filho
 Marisa Elizabeth Trentini da Silva
 Elysson Barros Silva
 Valdirene Mazamboni
 Eliana Ballarotti do Nascimento
 Miladi Crucial Tobias Tsukuda
 Aparecida Ferraz Ribeiro
 Maria Luia Debasio
 Oraildo Sprager
 Nilza Maria Woitas Sereza
 Luzia Vilma Ferreira
 Janice Lessa Moncao
 Ricardo Rissao Kinoshita
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Gisele Soares

TRT-PR-02085-2005-021-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Rosineire Conchon de Oliveira - Recurso Adesivo
 Dore Engenharia Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Aparecido Domingos Ererias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Alessandro Severino Valler Zenni - Adcelio José Zenni

TRT-PR-02326-2005-411-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Reginaldo de Freitas
 Recorrido: Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
 Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores
 Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
 Associação dos Produtores do Corredor de Exportação de Paranaguá - Aoeop
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Fabio Luiz de Queiroz Telles - Eliezer Pires Pinto - James Dantas - Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi - Giovanni Reinaldin

TRT-PR-02818-2005-071-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Recorrente: Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 Wanderley de Moraes
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Kleber de Oliveira - Amauri dos Santos Sampaio

TRT-PR-02940-2005-019-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Sercomtel S.A. Telecomunicações
 José Augusto Picinini
 Recorrido: OS MESMOS
 J Junior Engenharia Ltda.
 Bytecom Ltda.
 Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda
 ADOVADO: Paulo Roberto Pires - Cleiton Machado de Aruda - José Maury Monteiro Filho - João Vicente Capobianco - Elaine Cristina Portelinha - Dorival Cardoso

TRT-PR-09667-2005-006-09-00-0
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Claudemir Rodrigues
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADOVADO: Julio Cesar Zem Cardozo - Ana Maria Annibelli
 Fernandes - Gercino Beth Junior

TRT-PR-16876-2005-003-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
 Desembargador Lauro Lima Lopes
 Luzia de Araujo Costa
 ADOVADO: Hyperides Zanello Neto - Ana Maria Maximiliano - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-18175-2005-005-09-00-9
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: Ilza Casturina Ferreira de Melo
 ADOVADO: Mauro Joselito Bordin - Mirian Cipriani Gomes - Roberto Morozowski

TRT-PR-00140-2006-664-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Elevadores Atlas Schindler S.A.

Junior Aparecido Simão
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Marcos Aurelio da Silva - Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Márcio Jose Faria Palla

TRT-PR-00156-2006-095-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Raquel Terezinha Bergamasco Perez
 Recorrido: Associação Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu
 ADOVADO: Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Wellington Eduardo Ludke

TRT-PR-00176-2006-666-09-00-7
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Feliciano dos Santos
 Recorrido: Laminadora P. S. N. Ltda.
 ADOVADO: Luiz Cabral Franco - Luiz Augusto Ribeiro Franco - Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - Silvia Messias Mendes

TRT-PR-00213-2006-073-09-00-6
 ORIGEM: VT IVAIPORÃ
 Recorrente: Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
 Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Sebastião Vidal Fogaca
 ADOVADO: Etiane Caldas Gomes Kuster - Aroldo Baran dos Santos - Julio Cesar da Costa - Jeferson Luiz de Lima

TRT-PR-00231-2006-073-09-00-8
 ORIGEM: VT IVAIPORÃ
 Recorrente: Município de Manoel Ribas
 Recorrido: Erika Hayume Yamada
 ADOVADO: Aroldo Baran dos Santos - Jose Augusto Ribas Vedan

TRT-PR-00308-2006-071-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Recorrente: Jader Nhepes
 Recorrido: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO: Claudio Rosetti de Campos - Joelcio Flaviano Niels - Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho Andrea - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-00321-2006-091-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Ofélia Iarecki Gonçalves
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Generoso Horning Martins - Fátima Mirian Bortot - Marlon de Lima Canteri

TRT-PR-00874-2006-095-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Fabiana Conceição Ferreira
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Alessander Roberto Alves Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Glauca Maria Ascoli - Carla Martini

TRT-PR-00929-2006-071-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Recorrente: Vastec Engenharia Ltda.
 Adão Mello
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luis Antonio Lajus - Francieli Dias - Geraci Lobo da Silva

TRT-PR-01563-2006-661-09-00-9
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Marilsa de Fatima Silva Oliveira
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-01911-2006-660-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Luciana Moreira de Paula
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01974-2006-660-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gisele Bugalho
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-88001-2006-071-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Recorrente: Sindicato Rural Patronal de Cascavel
 Recorrido: Altamiro Klann
 ADOVADO: Eduardo Oleinik

TRT-PR-93002-2006-242-09-00-7
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: T Neri da Silva Polimentos
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
 ADOVADO: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - Ester de Melo

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01321-2002-670-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Joao Ovande da Silva
 Recorrido: Fazenda Santa Maria (Espolio de Mario Santi)
 ADOVADO: Rubens Coelho - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-05046-2003-513-09-00-4
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido: Valter Rodrigues
 ADOVADO: Daniela Schweig Cichy - Rosemeri Simon Bernardi - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Mauro Moro Serafin

TRT-PR-08088-2003-011-09-00-3
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Kurten Madeiras e Casas Pré - Fabricadas Ltda.
 Rogerio Araujo de Jesus
 Recorrido: OS MESMOS
 Jaires Pinheiro
 Ebs Empreiteira de Serviços de Carpintaria Ltda.
 ADOVADO: Diogo Matte Amaro - Paulo Mauricio da Rocha Turra - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Rosangela Maria Fonsaca - Tomaz da Conceicao

TRT-PR-08661-2003-651-09-00-7
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jorge Andre Melo
 O Boticario Participações Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Thais Perrone Pereira da Costa - Denise Filippetto - Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa

TRT-PR-08184-2004-008-09-00-0
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcelo da Silva
 Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda.
 Goldman Sachs & Companhia
 Recorrido: OS MESMOS
 Collect Consultoria e Serviços Ltda.
 Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.
 ADOVADO: Jack Fernando Ribeiro de Luna - Gustavo Mota Guedes - Eduardo Augusto Mattar - Andre Luiz de Sanabria - Renata Rebelo Lima - Eraldo Luiz Kuster - Jack Fernando Ribeiro de Luna

TRT-PR-12956-2004-005-09-00-9
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ademir Pedro de Oliveira
 Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADOVADO: Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz - Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago

TRT-PR-16512-2004-007-09-00-5
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Elmer Hutten Torres
 Banestado S.A. Participações Administração e Serviço
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-98950-2004-011-09-00-2 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Central do Brasil - REMESSA EX OFFICIO
 Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
 Recorrido: OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADOVADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Leonardo Kayukawa - Alexandre Leite do Nascimento - Liliane Maria Busato Batista Turra

TRT-PR-00863-2005-094-09-00-1
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Maria Nelsi de Souza Prezotto
 Recorrido: Sadia S.A.
 Pedro Sereidnick
 ADOVADO: Arni Deonildo Hall - Irineu Antonio Feiten - Monica Franco Bresolin

TRT-PR-03962-2005-006-09-00-2
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Itau S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 Banco Banestado S.A.
 Roseli Stelle Leger - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Jacqueline Pierri - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-04029-2005-008-09-00-5
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Monica Augustin
 Recorrido: Alcione Maria Kleina da Silva
 Jorge Assis da Silva
 ADOVADO: Denise Scoparo - Pedro Luiz Nunes

TRT-PR-04927-2005-673-09-00-1
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Município de Londrina Andrea Marcia dos Reis
 Oliveira - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jorge Hamilton Aidar - Carlos Renato Cunha

TRT-PR-06118-2005-004-09-00-0
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Puras do Brasil S.A.
 Pepsico do Brasil Ltda.
 Recorrido: Impressora Paranaense S.A.
 Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz

Luiza Batista dos Santos
ADVOGADO: Nelson Knob - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Ademir da Silva - Jose Lucio Glomb - Fabiana Meyenberg Vieira

TRT-PR-08540-2005-006-09-00-3
ORIGEM: 06º VT CURITIBA
Recorrente: Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A. Afranio Rech Klimczak
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Fadel Braz - Sandra Amara Pereira – Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Fabio Henrique Ribeiro

TRT-PR-10453-2005-006-09-00-6
ORIGEM: 06º VT CURITIBA
Recorrente: Banco Rural S.A.
Caroline Cristina Dutra Schlosser
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Rafael Araujo Gabargo - Jeferson Cabral Martins - Marcos Jose Chechelaky - Caprice Andretta Chechelaky – Victor Feijo Filho

TRT-PR-16005-2005-028-09-00-3
ORIGEM: 19º VT CURITIBA
Recorrente: União
Recorrido: Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Rosineide Pereira de Araujo
ADVOGADO: Sidnei Soares Di Bacco - Jose Vicente da Silva - Maria da Graca de Souza Montegutte

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00048-2003-325-09-00-0
ORIGEM: 02º VT UMUARAMA
Recorrente: Viação Umarama Ltda.
Recorrido: Eliazar dos Santos
ADVOGADO: Augusto Stahlschmidt Ribas - Gelsi Francisco Accadrolli - Estevao Alexandre Accadrolli

TRT-PR-03163-2003-013-09-00-2
ORIGEM: 13º VT CURITIBA
Recorrente: Daniel Santos da Rocha
Recorrido: Associação de Ensino Antonio Luis Associação de Ensino Versalhes Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima Colegio Palotti Fadeps Faculdade de Plácido e Silva
ADVOGADO: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filipetto - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Marcia dos Santos Barao - Heni Aparecida Barke - Paulo Cesar Cruz

TRT-PR-16567-2003-003-09-00-9
ORIGEM: 03º VT CURITIBA
Recorrente: Vagner Mastrocola Moliporex Moldes e Matrizes Importação e Exportação Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Monica Jabbar Vergara - Tomaz R. Rios - Roberto de Souza Godinho - Mainar Rafael Vigano

TRT-PR-00143-2004-022-09-00-1
ORIGEM: 01º VT PARANAGUÁ
Recorrente: Pedro Ramos - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor Ribeiro dos Reis - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-00755-2004-025-09-00-3
ORIGEM: 01º VT UMUARAMA
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Milton Misalles
Coagel Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: OS MESMOS
Orhal Organização de Recursos Humanos Abrantes Ltda.
ADVOGADO: Abdias Abrantes Neto - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Edilson Lopes - Alesandra Christian Abrantes

TRT-PR-06606-2004-009-09-00-9
ORIGEM: 09º VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL Alvaro Claudino Kuster - Recurso Adesivo Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO: Jose Roberto dos Santos Junior - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

TRT-PR-14215-2004-015-09-00-0
ORIGEM: 15º VT CURITIBA
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Conceição Aparecida Martins Dutra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Denilson Janderson Trombetta - Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mirian Cipri-

ani Gomes

TRT-PR-15370-2004-002-09-00-7
ORIGEM: 02º VT CURITIBA
Recorrente: Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
Recorrido: Adriana Miolli
ADVOGADO: Penélope de Sade Della Bianca - Francisco Caetano da Silva - Carlos Delai

TRT-PR-16499-2004-015-09-00-9
ORIGEM: 15º VT CURITIBA
Recorrente: Perdigo Agroindustrial S.A.
Recorrido: Jackson Antal
ADVOGADO: Roberto Vinicius Ziemann - Juliana Osorio Junho - Viviane Bortolon

TRT-PR-17996-2004-001-09-00-1
ORIGEM: 01º VT CURITIBA
Recorrente: João Maria Gonçalves Santana
Recorrido: Lafarge Brasil S.A. Sita Concrebras S.A.
ADVOGADO: Antonio Miozzo - Carlos Buck - Ivana Viaro Padilha - Leticia da Costa Leite Maia - Gustavo Villar Mello Guimaraes - Marcos Fabio Paulino

TRT-PR-00256-2005-025-09-00-7
ORIGEM: 01º VT UMUARAMA
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Renata Prandini Barreiros
Recorrido: OS MESMOS
Indústria de Confeções Andre Ltda.
Grezyelle Krutsch Gabarrão - ME
Mansueto Alencar Pereira
ADVOGADO: Jose Antonio Trento - Edilson Lopes - Rodrigo Caliani

TRT-PR-00347-2005-026-09-00-9
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Neilor Grabovski
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Nureidin Ahmad Allan - Elizabet Nascimento Polli - Silvio Rubens Meira Prado

TRT-PR-00497-2005-068-09-00-4
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Lourdes Maria Lemberger Francisco
Recorrido: Sadia S/A.
ADVOGADO: Nestor Hartmann - Flavio Gotardo Furlan – Anemere Dulaba

TRT-PR-00830-2005-094-09-00-1
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido: Andreia Aparecida Muller
ADVOGADO: Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Aldina Pagani - Fernando Luiz Chiapetti

TRT-PR-00865-2005-094-09-00-0
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Santo Prezotto
Recorrido: Sadia S.A.
Pedro Serechnick
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Irineu Antonio Feiten - Monica Franco Bresolin

TRT-PR-00877-2005-095-09-00-1
ORIGEM: 01º VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto de Ação Social do Paraná - IASP Julio Cesar Fontana - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADVOGADO: Stella Maris Machado Natal - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Francisco Ferraz Batista - Neandro Lunardi

TRT-PR-01146-2005-658-09-00-2
ORIGEM: 02º VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Adilson Bandeira
ADVOGADO: Eliete Chemim - Patricia Oda Ferreira do Amara - Telmar Carlos Schossler - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-01425-2005-095-09-00-7
ORIGEM: 01º VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Itaipu Binacional Consorcio UTC EBE CIE
Joaquim Fernandes da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Yara Sueli Lang - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-02183-2005-562-09-00-9
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: José Nepomuceno
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-02452-2005-562-09-00-7
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Antonio Fernandes Neto Luiz Henrique Fernandes Lucianne Fernandes Paulino José dos Santos - Recurso Adesivo Celso Fernandes Junior
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Vicente Ferreira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-04754-2005-658-09-00-9
ORIGEM: 02º VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Iciane Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADVOGADO: Eliete Chemim - Rosangela Mariotti - Paulo Roberto Martini

TRT-PR-12769-2005-028-09-00-0
ORIGEM: 19º VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição Edenilson Dias Duarte
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-14827-2005-013-09-00-0
ORIGEM: 13º VT CURITIBA
Recorrente: Esbra Indústria Mecanica Ltda.
Recorrido: Anderson Gonçalves
ADVOGADO: Odorico Tomasoni - Roseane Riesel - Alexandre Chambo Junior - Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-18975-2005-013-09-00-4
ORIGEM: 13º VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
Cristiane Pilar de Andrade Rabello
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-19137-2005-011-09-00-5
ORIGEM: 11º VT CURITIBA
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
Miguel Arcangelo Ramos
ADVOGADO: Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Carlos Caceres - Arnaldo Bittencourt - Mainar Rafael Vigano

TRT-PR-51061-2005-655-09-00-6
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Município de Formosa do Oeste
Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infância Leila Dias de Lopes de Oliveira
Programa de Voluntariado Paranaense - Provopar
ADVOGADO: Joao Maria Correa - Jesuino Ruys Castro

TRT-PR-00114-2006-028-09-00-0
ORIGEM: 19º VT CURITIBA
Recorrente: Daniel Gonçalves Pinheiro
Recorrido: Comercial Destro Ltda.
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-00205-2006-659-09-00-2
ORIGEM: 02º VT GUARAPUAVA
Recorrente: Construtora Triunfo S.A.
Recorrido: Valdir José Inhoato
ADVOGADO: Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Ibere Eduardo Sasso - Cicero Ribas Bacellar Junior

TRT-PR-00678-2006-664-09-00-5
ORIGEM: 05º VT LONDRINA
Recorrente: Delson Ferreira Lopes
Recorrido: COPEL Distribuição S.A.
ADVOGADO: Nei de Los Santos Repiso - Claudia Cecilia Camacho Rojas

TRT-PR-00899-2006-007-09-00-0
ORIGEM: 07º VT CURITIBA
Recorrente: Egberto Zulian Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrente: OS MESMOS
EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADVOGADO: Christhyanne Regina Bortolotto - Celso Joao de Assis Kotzias

TRT-PR-00933-2006-659-09-00-4
ORIGEM: 02º VT GUARAPUAVA
Recorrente: Josmar Krautzuk
Recorrido: Ivai Engenharia de Obras S.A. Telecomunicações Ltda. - [ME]
ADVOGADO: Douglas S de Oliveira Mendes

TRT-PR-00952-2006-658-09-00-4
ORIGEM: 02º VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de São Miguel do Iguaçu
Recorrido: Adesmi - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de São Miguel do Iguaçu Tadao Yaguchi
ADVOGADO: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira - Telmar Carlos Schossler - Diane Stefania Bender Maioli

TRT-PR-01748-2006-660-09-00-7
ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marcos Aurelio dos Santos
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02028-2006-660-09-00-9
ORIGEM: 02º VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Iraci de Fátima Pinheiro
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

– Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02089-2006-678-09-00-4
ORIGEM: 03º VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Perla Cristiane Enviv
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-51065-2006-069-09-00-9
ORIGEM: 02º VT CASCAVEL
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Evaldo dos Anjos(Espólio De) Conspectro Construtora Paranaense Ltda.
ADVOGADO: Rosani Wolmeister Bersch - Darlon Carmelito de Oliveira - Patricia Mara Guimaraes

TRT-PR-91036-2006-093-09-00-3
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio
Recorrido: Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Fernando Cesar Martins Borges

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach
Secretária da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 158/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14786-2005-013-09-40-7
ORIGEM: 13º VT CURITIBA
Agravante: Teleperformance CRM S.A.
Agravado: Brasil Telecom S.A.
Aline Hellen Pezzoto
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
Presidente Regimental da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 159/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81102-2006-094-09-00-3
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão
Recorrido: Marcos Andre Babinski
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Ireneu Antonio Feiten

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
Presidente Regimental da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 160/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO

BUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79004-2006-072-09-00-9
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e Outros
(02)
Recorrido: Nelson Antonio Stasiak
ADVOGADO: Yuri John Forsellini - Marcia Regina Rodacoski

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
Presidente Regimental da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 161/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99561-2006-069-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
Recorrente: Carlos Augusto Carissimi
Recorrido: HSBC Seguros Brasil S.A.
ADVOGADO: Rossana do Nascimento Wille - Luiz Paulo Wille - Reinaldo Mirico Aronis

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
Presidente Regimental da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 162/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00366-2005-658-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADVOGADO: Eliete Chemim - Liliane Beatriz Ues - Cezar Basso
- Fernando Luiz de Nadai Wrobel

TRT-PR-00414-2005-053-09-00-8
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriana Doliwa Dias - Anely de Moraes Pereira Merlin

TRT-PR-00751-2005-322-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Roberto Azamor Vergilio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli

TRT-PR-02814-2005-071-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT CASCABEL
Recorrente: Alessandro de Souza Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Kleber de Oliveira - Amauri dos Santos Sampaio

TRT-PR-96009-2005-011-09-00-5 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: União -REMESSA EX OFFICIO

Recorrido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: Maritza Costa Leahy - Mauro Joselito Bordin - Helio Gomes Coelho Junior

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00001-2005-026-09-00-0
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Madeireira Miguel Forte S.A.
Luiz Fernando Supren
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Enio Geraldo Candido Nogara - Israel Dias dos Santos - Danielle Laginski Freire

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19461-2004-004-09-00-4
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Diva Cosmeticos e Perfumaria Ltda.
Recorrido: Josiane Lopes Barros
ADVOGADO: Daniela Brum da Silva - Edson Felipe Muchowski

TRT-PR-01642-2005-562-09-00-7
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
José Tavares da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-03307-2005-007-09-00-0
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center SPCC São Paulo Contact Center Ltda.
Recorrido: Edinelson Shwartz
ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Oderci Jose Bega - Adalberto Caramori Petry - Miriam Persia de Souza - Jussara Lefte Martins - Murilo Cleve Machado - Milton Luiz Cleve Kuster - Cristiane Fátima Grano Haik - Walter Carvalho Caprera - Marcel Cordeiro - Cristiane Fátima Grano Haik - Marcelo Jorge Dias da Silva

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12695-2002-007-09-00-8
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Mili S.A.
Recorrido: Denacil de Oliveira
ADVOGADO: Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

TRT-PR-14646-2004-008-09-00-8
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Economica Federal
Regina Maria Vecchione Xisto - Recurso Adesivo
Rosa Maria Marendia
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Carlos Luges - Rogerio Martins Cavalli - Ciro Ceccatto

TRT-PR-00120-2005-655-09-00-8 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Município de Palotina -REMESSA EX OFFICIO
Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
Recorrido: Olide de Polo
ADVOGADO: Osvaldo Carnellosso - Marcelo Zanon Simao - João Ivan Borges de Lima

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03318-2002-661-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Luiz Marquiotto
Recorrido: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO: Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos
Ererrias Lopes - Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia

TRT-PR-00443-2004-654-09-00-4
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Ag Construções Ltda.
Nelson Luiz Rocha Neves
ADVOGADO: Rafael Stec Toledo - Rosaldo Jorge de Andrade - Solaine Maria Barbieri

TRT-PR-04886-2004-006-09-00-1
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Lion Park Ltda.
Recorrido: Edson da Costa Santa Clara
ADVOGADO: Rogerio Poplade Cercal - Kelly Padilha Lopes - Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-08942-2004-012-09-00-9
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Wilson José dos Santos
Recorrido: Transportadora Gaino Ltda.
ADVOGADO: Terleine Ines de Lima Schenkel - Claudinei Szymczak - Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis

TRT-PR-09952-2004-009-09-00-9
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Transimaribo Ltda. - Recurso Adesivo
Luiz Alberto Macaneiro
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti

TRT-PR-01842-2005-021-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Guilherme Caldeira Carneiro
Recorrido: OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Eduardo Amaral Pompeo - Liana Claudia Borges
Paulino - Silvonei Sergio Zaghini - Sandra Regina Rodrigues - Wilton Ferrari Jacomini - Jackieli Ciola Kapfenberger

TRT-PR-16843-2005-029-09-00-3
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Clarice Galvarros Pizarro Martins
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-96020-2005-015-09-00-0
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido: União
ADVOGADO: Stela Marlene Schwerk - Maritza Costa Leahy

TRT-PR-00073-2006-669-09-00-6
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido: Sergio Carlos Cavequia
ADVOGADO: Wagner Rogerio de Lima - Luis Guilherme Pegoraro - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-00308-2006-091-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda.
José Carlos Livramento
ADVOGADO: Maxmillian Gomes Colhado - Lisias Connor Silva - Miria Maria Boll - Maria Rosalia Modesto Ramos

TRT-PR-00365-2006-678-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Vera Lucia Prestes
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Gilmar Pavesi

TRT-PR-00927-2006-303-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Ordasc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Odete Silveira Zarzycki
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR-00942-2006-664-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Anderson Leandro Matos Barbosa
Recorrido: Condor Super Center Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
Elite Distribuidora de Panfletos Ltda.
ADVOGADO: Cecilia Inacio Alves - Ana Paula Esmanhotto - Romeu Saccani - Andre Luis Aquino de Arruda - Sandra Regina Volpato

TRT-PR-02006-2006-660-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Rivadavia de Almeida
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02739-2006-242-09-00-9
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Ademir Balduino
Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO: Wagner Pirolo - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Sergio Dalben

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
Presidente Regimental da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 163/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO, por prevenção, informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00306-2005-019-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Município de Londrina
Francisco Bueno do Amaral - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Nobuo Tsuchiya - Vera Lucia Antoniassi Veronez

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Ney José de Freitas
Presidente Regimental da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 179/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02360-2005-411-09-00-6
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Agravante: Município de Paranaguá
Agravado: Adriana Arcega Gnatta
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charhub Farah - Marineide Spaluto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 180/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79017-2005-072-09-00-7
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e Outros
(02)
Recorrido: Helio Pereira da Costa
ADVOGADO: Yuri Forsellini - Marcia Regina Rodacoski

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79006-2006-093-09-00-9
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
Recorrido: Pedro Wilbur Penteado Nichols
ADVOGADO: Marcus Leandro Alcantara Genovezi - Sergio Antonio Meda - Fábio Rotter Meda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 181/2006
RECURSO EMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2006-018-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Maria de Lourdes Mota Morais
Recorrido: Bourbon Palace Hotel Ltda.
ADVOGADO: Soraia Araujo Pinholato - Moaci Mendes Leite - Gervazio Luiz de Martin Junior

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99516-2005-028-09-00-2
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcos Sirachi
Recorrido: Plásticos do Paraná Ltda.
ADVOGADO: Paulo Roberto Pereira - Jose Carlos Laranjeira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 182/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09784-2002-005-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Simone Antunes Ferreira Maciel
Recorrido: Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADVOGADO: Paulo Roberto Burmester Muniz - Rogerio Distefano - Renato Oliveira de Azevedo

TRT-PR-00213-2004-025-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Agropecuária Candyba Ltda.
Jose Carmo Barbosa - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-10702-2004-004-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET Roniere Pousa Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR Casa Marceneiro Ltda.
Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo Cafe Jubileu Ltda.
ADVOGADO: Maria Albertina Carino dos Santos - Fernando Maximiano Roque - James Dantas - Celio Lucas Milano - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Aparecido Soares Andrade - Celio Lucas Milano - Abelardo Luiz Siqueira Mendes

TRT-PR-17953-2004-011-09-00-3
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Joance Scheibel
Recorrido: Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADVOGADO: Lisimar Valverde Pereira - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-00011-2005-053-09-00-9
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Jane Maria Pilarski
Recorrido: Edvigem Chabowski
ADVOGADO: Maria Inez de Moraes Oliveira - Estevam Damiani

TRT-PR-00112-2005-068-09-00-9
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Eloisio Mendes de Oliveira
Recorrido: Sadia S/A.
ADVOGADO: Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva
Stockmanns - Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-00336-2005-671-09-00-2
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Dinori Ermelino Monteiro Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00362-2005-671-09-00-0
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Marcio Meireles Rodrigues Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00362-2005-666-09-00-5
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
Recorrente: Simone de Oliveira
Recorrido: Laminados Passo Novo Ltda. Laminados Kondor Ltda.
ADVOGADO: Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco - Willian Ken Iti Takano

TRT-PR-00453-2005-025-09-40-0
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Mglu Confeções Ltda. Almeida & Faccio Ltda. Damiana Albana de Oliveira
ADVOGADO: Edilson Lopes - Tania Magali dos Santos - Antonio Osvaldo Pascutti - Wagner Kiyoshi da Silva

TRT-PR-00543-2005-017-09-00-2
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Município de Jacarezinho
Luiz Paulino de Souza
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

TRT-PR-01225-2005-095-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Brasil Telecom S.A. L.M. Telecomunicações Ltda. (ME)
ADVOGADO: Eliete Chemim - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Adriana Christina de Castilho - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-01348-2005-658-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Maria Geni da Silva Scherer
ADVOGADO: Eliete Chemim - Pedro Orides Di Domenico - Telmar Carlos Schossler

TRT-PR-01476-2005-662-09-00-7
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Vanderley Cardoso
Recorrido: Auto Mecânica Mini Fiat Ltda.
ADVOGADO: Walter de Souza Fernandes - Ivani Siriani da Silva - Jamal Ramadan Ahmad

TRT-PR-17951-2005-016-09-00-7
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Lidia Graciosa da Silveira
Recorrido: OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatar Ribas - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima

TRT-PR-00871-2006-658-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Zilda Siqueira Merelles - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e

Integração Social - IBADIS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01110-2006-658-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Suzana Gonçalves Vieira - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01953-2006-660-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Joelma Simone Gualdezi
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12387-2001-016-09-00-2
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Electrolux do Brasil S.A.
Dorly de Jesus Martins
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Oksandro Goncalves - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

TRT-PR-13070-2001-652-09-00-6
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de) Esperdito Dias - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa - Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marcia Adriana Mansano - Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR-19674-2002-015-09-00-8
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
Recorrido: Elcio Luiz Algayer
ADVOGADO: Marcia Adriana Mansano - Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino Neto

TRT-PR-00972-2003-322-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Cargill Agrícola S.A. - Recurso Adesivo
Accacio Mariano Fernandes e Outros (05)
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Joaquim Miro - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storz

TRT-PR-00060-2004-325-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Sandro da Silva
Recorrido: BS Colway Pneus Ltda.
ADVOGADO: Sandro da Silva - Rosemeire Arseli

TRT-PR-04996-2004-015-09-00-4
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido: Ernestina Suchomel
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Ivan Jose Silveira - Yara D Amico

TRT-PR-11364-2004-014-09-00-0
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (Massa Falida de) Dimper Comercial Ltda.
Recorrido: Jaci Colaco Portela Filho
ADVOGADO: Cleusa Chimentao - Wilian de Araujo Hernandez - Mikael Lekich Migotto - Jamil Fernando de Mira Filho

TRT-PR-20522-2004-013-09-00-7
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: José Maria de Magalhães
Recorrido: Hospital Nossa Senhora das Graças Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADVOGADO: Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Daniel Ferreira - Carlos Roberto Ribas Santiago - Oderci Jose Braga

TRT-PR-00265-2005-657-09-00-1
ORIGEM: VT COLOMBO

Recorrente: Eternit S.A.
Claudinei da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Flavio Olive Malhadas - Marcos Julio O. Malhadas
Junior - Lucineia Hummel

TRT-PR-00373-2005-322-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Odair Alves Leite
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-00708-2005-068-09-00-9
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia. Ltda. Marcos Neumann - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba - Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-01208-2005-019-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Ricardo Lima de Oliveira
Recorrido: Ebcm Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
ADVOGADO: Jose Cunha Garcia - Leandro Isaias Campi de Almeida - Louise Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia Riesemberg Marques

TRT-PR-01560-2005-562-09-00-2
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Jorge Rudney Atalla Itapora Mineração e Construções Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: Sebastião Ferreira da Silva
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-05068-2005-009-09-00-6
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Recorrido: Lilian Kelly Cararo
ADVOGADO: Denilson Messias Pina - Rodrigo Thomazinho Comar - Evandro Luis Pezoti - Melissa Fernandes Nishiyama - Denilson Messias Pina

TRT-PR-17401-2005-006-09-00-0
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
Lais Aparecida Domingues
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatar Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00081-2006-872-09-00-1
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: João Brito
Recorrido: Odgair Barris
ADVOGADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Wilson Bokorny Fernandes

TRT-PR-00083-2006-656-09-00-5
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Regina Maria Alves Castanho
Recorrido: Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar
ADVOGADO: Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01352-2004-654-09-00-6
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: GL Erdmann & Cia Luis Aparecido Rodrigues - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Vanessa Tamara Golin - Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura

TRT-PR-18493-2004-005-09-00-9
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Economica Federal Sidemar Francisco da Silva Araujo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Eduardo Biacchi Gomes - Guilherme Luiz Sandri - Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello - André Luis Tucci

TRT-PR-00342-2005-671-09-00-0
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Eliane de Fatima Magalhães Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região

Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00381-2005-671-09-00-7
ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA
Recorrente: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Roberson Santana Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00456-2005-025-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Viação Umuarama Ltda.
Antonio Alves da Silva
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Gilberto Julio Sarmento - Augusto Stahlschmidt
Ribas - Edilson Lopes

TRT-PR-03724-2005-018-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Associação Atletica Banco do Brasil - AABB
Recorrido: Henrique Cavalcanti de Oliveira
ADVOGADO: Paulo de Tarso Bordon Araujo - Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-11414-2005-008-09-00-9
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Reginaldo Marques
Recorrido: Fadaleal Supermercados Ltda.
ADVOGADO: Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Sergio Luiz Fernandes

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20617-2002-002-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.
Carlos Alberto Casotti
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Guilherme Pezzi Neto - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-00536-2003-325-09-00-8
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Consorcio Intermunicipal de Saude/Amerios 12ª Regional de Saude
Edson de Oliveira Neri
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Aldo Henrique Alves - Celso N Yokota

TRT-PR-00564-2003-091-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Associação Recreativa dos Funcionarios da Coamo - Arcam
Recorrido: Marcia Moreira de Souza
ADVOGADO: Roque Burin - Luiz Henrique Tortola Tel. - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Andrey Legnani

TRT-PR-14749-2003-002-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Juliana Aparecida Carvalho Hitner
Recorrido: Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Garantia Sistema de Serviços Ltda.
ADVOGADO: Abner Pereira da Silva - Josmar Gomes de Almeida - Giancarlo Almeida Feiteira - Ana Claudia Cericatto - Ghlicio Jorge Silva Freire

TRT-PR-19289-2003-002-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda.
Paulo Roberto Prestes de Paula
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Zenaide Hernandez - Jussara Osik

TRT-PR-02245-2004-071-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Fimo Antonio da Silva Cavalheiro
Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADVOGADO: Darlon Carmelito de Oliveira - Fernanda Correia
Silveira - Evilasio de Carvalho Junior

TRT-PR-03880-2004-010-09-00-6
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Aerofarma Perfumarias Ltda.
Ana Cristina Stanoga Magnuskei
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa - Marco Aurelio Guimaraes - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-00125-2005-656-09-00-7
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Perdigão Agroindustrial S.A.
Recorrido: Lucia Mara Antunes de Souza
ADVOGADO: Roberto Vinicius Ziemann - Claudio Roberto Hartwig
- Mauro Czelusniak - Angela Naira Belinski

TRT-PR-00346-2005-095-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Gabriel Ambrosio Sobral

Recorrido: Itaipu Binacional
Consorcio Itaipu Civil
ADVOGADO: Ana Marcia Soares Martins Rocha - Ana Paula Garcia
Marchante - Zoroastro do Nascimento - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-00355-2005-671-09-00-9
ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA
Recorrente: José Maria Carneiro
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00609-2005-095-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Jorge Irineu Suptitz
Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S.A.
Pluma Conforto e Turismo Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
ADVOGADO: Marlon Jose de Oliveira - Flavio Ramos - Fernanda Corrêa Silveira

TRT-PR-01363-2005-654-09-00-7
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Transportes Dalcoquo Ltda.
Sidnei Eriovaldo de Oliveira
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: James Wahl - Silvio Noel de Oliveira Junior - Evandro Colares

TRT-PR-01845-2005-562-09-00-3
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Jorge Rudney Atalla
Recorrido: Luiz Militao
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-55956-2005-010-09-00-0
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Moises Oswaldo Ganacim
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-93087-2005-025-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: José Cardoso de Oliveira
Recorrido: Agropecuária Tupi Ltda.
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Hugo Luiz Schiavo - Paula Alessandra Rossi Geglioni

TRT-PR-00054-2006-668-09-00-3
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: Hercilio Ferreira de Lima
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Vladimir Jose Rambo - Abner de Almeida

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01013-2004-325-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Amarildo Ferreira de Souza
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Gilberto Julio Sarmento - Sandra Zorzi

TRT-PR-01399-2004-022-09-00-6
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Sgs do Brasil S.A.
Recorrido: Luiz Carlos Pinto
ADVOGADO: Claudia Maria de Almeida Cosmo - Marineide Spaluto

TRT-PR-03971-2004-007-09-00-9
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Odair Chiquetto
Recorrido: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda.
ADVOGADO: Elias Ronchini Montalvao - Amabilon Dalcomuni

TRT-PR-00175-2005-322-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Edison Pires Alves
Jorge Alberto Costa do Carmo
Joao Viana Junior
Reginaldo da Silva Rosina Sandro Pereira Xavier Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Paulo Cerino Mendes
Jonas do Carmo Viana Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Ariovaldo Capeta - Recurso Adesivo
Carlos Antonio Franca
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Iwerson Luiz Wronski - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-00375-2005-671-09-00-0
ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA
Recorrente: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Osmar Rodrigues de Souza
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região
Recorrido: OS MESMOS
Klabin S.A.
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-01532-2005-022-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Schutter do Brasil Ltda.
Recorrido: Viviane Gerstemberger
ADVOGADO: Roberto de Souza Godinho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-17829-2005-005-09-00-7
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Recorrido: Roberto de Souza Lobo
ADVOGADO: Charles Miguel dos Santos Tavares - Nestor Aparecido Malvezzi - Isaías Zela Filho - Fabio Henrique Negroar Ferreira Dias - Juliana Lima Petri

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 144
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO) Pag: 1/36
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 20/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00007-2005-022-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Celso Meira - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda
Norimar Joao Hendges
Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 00021-2003-672-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Josiane Cintia do Amaral
RECORRIDO(s) Lais Helena Rosa
ADVOGADO(S) Maria Jose de Souza
Clodoaldo de Meira Azevedo
Dirceu Jose Mendes

PROCESSO TRT-PR 00026-2006-665-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Hendrigo José Bruczkoski - Recurso Adesivo - Schreiber do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Narciso Zanin
Nagib Nejm Neto
Mario Jose Pallu

PROCESSO TRT-PR 00027-2006-872-09-00-6 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alessandro Relke Kneube

RECORRIDO(s) Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitanano
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini
Sandra Regina Volpato
Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR 00028-2006-657-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Angelo João Vargas
RECORRIDO(s) G. Jacomini & Cia Ltda. - Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda. - Produs S.A. Tecnologia de Transportes Mineral
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa
Denise Cristina Brzezinski
Marcos Henrique Pascoalini Basílio
Manoel Ferreira Rosa Neto

PROCESSO TRT-PR 00031-2005-069-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Anderson de Morais
RECORRIDO(s) Mecabo & Barreto Ltda.
ADVOGADO(S) Omar Sfair
Cristiane Agatti Stanoga
Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR 00033-2006-672-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Rosemaire Araujo Nunes
RECORRIDO(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADVOGADO(S) Dinizar Domingues
Claudiney Alessandro Goncalves
Cristiane Vitorio Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 00041-2006-658-09-00-7 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Indústria Metalúrgica Matelândia Ltda. - [ME] (Massa Falida) - Ilori Jose Zanesco - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Francine Ricardo
Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 00050-2006-026-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Datapinus Madeiras Ltda.

RECORRIDO(s) Carlos Otavio Antoniutti
ADVOGADO(S) Helio Bueno de Camargo
Fabio Amaral Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00060-2004-325-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Sandro da Silva
RECORRIDO(s) BS Colway Pneus Ltda.
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli
Sandro da Silva

PROCESSO TRT-PR 00066-2004-322-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Fernando Valentin Martins - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno
Norimar Joao Hendges
Tatiana Lazzaretti Zempulski
Maria da Graça de Souza Montegutte

PROCESSO TRT-PR 00087-2006-656-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Angela Maria Tonon da Silva
RECORRIDO(s) Município de Pirai do Sul
ADVOGADO(S) Neusa Maria de Oliveira Costa
Jurandir Cecilio Sandrini

PROCESSO TRT-PR 00096-2006-749-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Rei Jesus Ltda. - Luci Indústria de Uniformes Ltda.
RECORRIDO(s) Mercê da Silva
ADVOGADO(S) Orildo de Souza
Magaly Simone Menz
Everton Bernardi

PROCESSO TRT-PR 00104-2003-672-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Hermindo Augusto de Oliveira Neto - Banco Itai S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Marina Carvalho D Amico Pedriali
Gerson Luiz Graboski de Lima
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
Helena Silva Cezar Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00112-2005-068-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Eloisio Mendes de Oliveira
RECORRIDO(s) Sadia S/A.
ADVOGADO(S) Anemere Dulaba
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan
Jaime Alberto Stockmanns
Rosemeira da Silva Stockmanns

PROCESSO TRT-PR 00117-2006-657-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Irene de Jesus Veloso Stanck
RECORRIDO(s) Associação Beneficente Santo Antonio - Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Leonel Camilli
Leonardo Thomazoni Loyola
Luis Carlos Beraldi Loyola
Jose Euclair Martins

PROCESSO TRT-PR 00118-2006-672-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Rosenilda Aparecida Nogueira
RECORRIDO(s) Estevam & Rangel Ltda.
ADVOGADO(S) Clodoaldo de Meira Azevedo
Luciane Regina Nogueira Andraus
Nelson Luiz Filho

PROCESSO TRT-PR 00122-2006-411-09-00-7 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Wellington Fernandes
RECORRIDO(s) Pousada Santa Clara - Maria Carapunarla Denipoti
ADVOGADO(S) Adriano Branco de Oliveira
Claudio Henrique Stoeberl Filho

PROCESSO TRT-PR 00132-2004-325-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Ana Maria Polaquini - Município de Umuarama

RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cleusa Braga Franquini - Giuliano Giocondo
Franquini - Camara Municipal de Umuarama
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima
Armando Silva Bretas
Luiz Sergio de Toledo Barros
Cristiano Derenusson Nelli
Jeferson Cravol Barbosa
Everaldo Beraldo

PROCESSO TRT-PR 00162-2006-093-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
PIO
RECORRENTE(s) Ronaldo Muniz dos Santos
RECORRIDO(s) Vagner dos Reis Melchior
ADVOGADO(S) Raphael Dias Sampaio
Arielton Tadeu Abia de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00166-2005-655-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND
RECORRENTE(s) Glademir Pizone - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima
Adriana Christina de Castilho
Rodrigo Martins Takashima

PROCESSO TRT-PR 00179-2005-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Artur Gonçalves Pinheiro
RECORRIDO(s) Universidade Estadual do Oeste do Paraná -
UNIOESTE - Hospital Regional de Cascavel -
Consortio Intermunicipal de Saude do Oeste do
Paraná
ADVOGADO(S) Isabela Marques Hapner
Roberta Soares Cardozo
Marcos Abimaél de Farias
Sergio Vulpini
Kelly Regina P Vulpini

PROCESSO TRT-PR 00213-2004-025-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Jose Carmo Barbosa - Recurso Adesivo -
Perobalcool -
Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. - Agropecuária
Candyba Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento
Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 00232-2005-668-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Elmíria Rocha dos Santos
RECORRIDO(s) Município de Guaira
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento
Leir Tadeu de Oliveira
Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00233-2005-668-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes Oliveira
RECORRIDO(s) Município de Guaira
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento
Leir Tadeu de Oliveira
Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00234-2005-068-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Francisca Isabel Holzbach
RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -
ECT
- Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti
Daniela Schweig Cichy
Paulo Jose Loebens
Sergio Martins Cunha
Leandro de Quadros
Vanessa Henning da Costa

PROCESSO TRT-PR 00246-2004-653-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Pedro Barbosa
RECORRIDO(s) Instituto Nacional de Seguridade Social -
Município de Arapongas
ADVOGADO(S) Giovanna Giocondo
Deusderio Tormina
Irmo Celso Vidor
Andressa Rodrigues Vieira
Michel Fegury Junior

PROCESSO TRT-PR 00250-2006-069-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Lusirlei Pereira
RECORRIDO(s) Dr do Brasil Distribuidor Europa Ltda.
ADVOGADO(S) Claudia Uliana Orlando
Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR 00282-2005-654-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Rodney de Freitas
RECORRIDO(s) Hospital Maternidade e Cirurgia Nossa Se-
nhora do
Rocio
ADVOGADO(S) Thais Perrone Pereira da Costa
Denise Filippetto
Franciele Fontana
Edson Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 00287-2005-325-09-00-2 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Midlab - Sistemas Para Limpeza Ltda.

RECORRIDO(s) João Maurício da Silva
ADVOGADO(S) Adilson Vieira de Araujo
Silvana Cazarin
Maria Luiza Soares Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00300-2006-094-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFI-
CIO
RECORRIDO(s) Nivaldo Amaral
ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz
Viviane Menegazzo Dalla Libera

PROCESSO TRT-PR 00312-2005-666-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Aurea Aparecida Dias Pedroso
RECORRIDO(s) Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo
Novo
Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
Luiz Fernando Ribeiro Franco

PROCESSO TRT-PR 00327-2005-666-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Ivone de Melo Batista
RECORRIDO(s) Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo
Novo
Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
Luiz Fernando Ribeiro Franco

PROCESSO TRT-PR 00362-2005-666-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Simone de Oliveira
RECORRIDO(s) Laminados Kondor Ltda. - Laminados Passo
Novo
Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
Willian Ken Iti Takano
Luiz Fernando Ribeiro Franco

PROCESSO TRT-PR 00362-2006-096-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) João Maria Veloso - Osa Serviços Especiali-
zados
Ltda.
ADVOGADO(S) Jucana Monteiro Sgarabotto
Mauro Andre Krupp

PROCESSO TRT-PR 00366-2006-096-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) Antonio de Paula - Osa Serviços Especializa-
dos
Ltda.
ADVOGADO(S) Jucana Monteiro Sgarabotto
Mauro Andre Krupp

PROCESSO TRT-PR 00375-2006-657-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Carla Cristina de Souza
RECORRIDO(s) Mantros Suporte e Apoio Administrativo Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Cristina Pereira Braga
Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR 00385-2003-656-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Luiz Cesar Marinho - Recurso Adesivo -
Pincéis Tigre
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edison Jose Iucksch
Laures Joaquim Pisinik

PROCESSO TRT-PR 00393-2006-029-09-00-8 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivete Malinoski
RECORRIDO(s) Lia de Miranda Bley - Maria Anunciacao de
Miranda
ADVOGADO(S) Gilberto Giglio Vianna
Iguaraci Aparecida de Carvalho
Jackson Sponholz

PROCESSO TRT-PR 00413-2006-652-09-00-7 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iran Lucas dos Santos
RECORRIDO(s) Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
ADVOGADO(S) Alessandra Prestes Miessa
Jack Fernando Ribeiro de Luna

PROCESSO TRT-PR 00448-2004-654-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Cesar Vitorio Olivier - Recurso Adesivo -
Cocelpa
Companhia de Celulose e Papel do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Incosel Indústria Comércio e Engenharia Eletrica
Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) Ivando Santos Souza
George Bueno Gomm
Leocimary Toledo Staut

PROCESSO TRT-PR 00450-2006-071-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes dos Santos
RECORRIDO(s) Carlos Alberto de Paula Fialho
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Castellon Villar
Jeandre Clayeber Castelon
Jonathan Michelson Esteves

PROCESSO TRT-PR 00454-2006-562-09-00-2 - RO

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) José Valentim de Medeiros - Recurso Ade-
sivo - Jorge
Rudney Atalla - Usina Central do Paraná S.A.
Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira
Paulo Rogerio Hegeto de Souza
Joaquim Faustino de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00457-2006-021-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Natalino Favotto

RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A. -
Funbep
Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) Jane Glauca Angeli Junqueira
Silvania Maria Bolzon
Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-069-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Cascavel
RECORRIDO(s) Jaqueline Claudia Szlachta - Cooperativa
Mista dos
Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. -
Coomtaau
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol
Andreia Strassburger
Iuri de Oliveira
Dulcinea das Neves Cerqueira
Caroline Isabela Cristofoli

PROCESSO TRT-PR 00497-2004-025-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Lucia Oneide Meotti
RECORRIDO(s) Expresso Joacaba Ltda.
ADVOGADO(S) Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto
Valeria Dare
Altenar Aparecido Alves

PROCESSO TRT-PR 00543-2005-017-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Luiz Paulino de Souza - Município de Jaca-
rezinho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00551-2004-660-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Reginaldo Baumel - Xerox Comércio e In-
dústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvia Baumel
Erika Paula de Campos
Dante Rossi

PROCESSO TRT-PR 00553-2005-022-09-00-3 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Município de Paranaguá -REMESSA EX
OFFICIO
RECORRIDO(s) Benedito Goncalves Martins
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck
Alexandre Goncalves Ribas
Paulo Charbub Farah

PROCESSO TRT-PR 00560-2006-872-09-00-8 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Jaqueline Manzatti Maranhao
RECORRIDO(s) Marcela Cristina Lima Rocha
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Wronski Taques
Celina Rizzo Takeyama
Alex Panerari
Gisele Cristiane Felipe Gomes
Sergio Ricardo R Novais

PROCESSO TRT-PR 00613-2001-025-09-00-3 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Rosalvo Pereira de Souza - Moises Perim -
Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edilson Lopes
Aureci Quinalia Maldonado
Amalia Marina Marchioro

PROCESSO TRT-PR 00634-2005-091-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) José Paulichi - Recurso Adesivo - Banco do
Brasil
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do
Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferrarezi
Maxmillian Gomes Colhado
Marcelo Coelho de Souza
Amelio Scaravonatti

PROCESSO TRT-PR 00647-2005-513-09-00-2 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) Ana Paula Marcondes de Souza
ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior
Mauro J Bordin
Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
Lelio Shirahishi Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 00664-2005-022-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Manoel Joaquim da Conceição

RECORRIDO(s) Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. - Com-
panhia de
Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Nelson Goncalves
Renato Pineda Sartori
Norimar Joao Hendges
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini

PROCESSO TRT-PR 00680-2005-654-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Marco Aurelio Quadros - CSN Companhia
Siderúrgica
Nacional
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes
Fernanda Macioski
Wiliam Mussak Monteiro

PROCESSO TRT-PR 00715-2005-654-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Francisco de Paiva - Brafer Construções
Metalicas
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira
Tomaz da Conceição
Henderson Vilas Boas Baraniuk

PROCESSO TRT-PR 00743-2005-089-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Ademir Rodrigues da Silva
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Valmir Palu
Sergio Luiz Candeo
Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 00749-2005-657-09-00-0 - RXOF
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECLAMANTE(s) Adriana Geffer Lobo - Antonio Carlos da
Silva - Maria
de Jesus Furquim - Marinéia Pacheco
RECLAMADO(s) Associação Beneficente Santo Antonio -
Município
de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Leonardo Thomazoni Loyola
Ozimo Costa Pereira
Luis Carlos Beraldi Loyola
Jose Euclair Martins

PROCESSO TRT-PR 00752-2004-072-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A. - Telenge Telecomuni-
cações e
Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Leandro Lazzarotto
ADVOGADO(S) Adriana Christina Castilho Andrea
Marcio Jones Suttile
Nilce Regina Tomazeto VieiraF.

PROCESSO TRT-PR 00768-2005-022-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Anderson dos Santos Borba
RECORRIDO(s) Pj Zonta Administradora de Bens e Participa-
ções
Ltda. - Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges
Luis Cesar Esmanhotto
Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR 00786-2005-022-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Paulo Svaretz Piochi - Condor Super Cen-
ter Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Pj Zonta Administradora de Bens e Participações
Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges
Simone Fonseca Esmanhotto
Ana Paula Esmanhotto
Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00901-2004-025-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Jose Reginaldo dos Santos - Recurso Ade-
sivo - Julio
Cesar Meneguetti - Usina de Açúcar Santa Terezinha
Ltda. - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Henrique William Bego Soares
Edilson Lopes
Noemi Souto Maior
Anderson de Joao Alvim

PROCESSO TRT-PR 00913-2006-029-09-00-2 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Celso Farias da Silva
RECORRIDO(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações
e
Eletricidade
ADVOGADO(S) Giorgia Paula Mesquita
Edgar Stoski de Albuquerque
Roberto Pierri Bersch
Carolina Fernandes de Paula

PROCESSO TRT-PR 00914-2004-325-09-40-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Cleusa Viana de Almeida Rodrigues - Muni-
cípio de
Umuarama
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima
Luiz Carlos Baisch
Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00914-2005-018-09-00-2 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Juscelino Franca Furtunato - Recurso Adesivo - Banco Bradesco S.A. - Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro (01) RECORRIDO(s) OS MESMOS Bradesco Previdência e Seguros S.A. ADVOGADO(S) Luis Guilherme Pegoraro Wilson Sokolowski Luiz Guilherme Pegoraro Marcelino Francisco Alonso Trucillo Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 00915-2006-658-09-00-6 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Willian Dias de Oliveira (Menor) RECORRIDO(s) F C Formulários Contínuos Ltda. ADVOGADO(S) Soraya Sotomaior Justus Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 00921-2005-322-09-00-8 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Dayanne Costa Cordeiro RECORRIDO(s) Fernandes Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Manoel Fernandes Neto ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges Elenira de Araujo Nascimento

PROCESSO TRT-PR 00924-2005-654-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Rodrigo de Souza Costa - Recurso Adesivo - Berneck Aglomerados S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Fabiano Silveira Abagge Mauricio Dal Negro Carvalho Jackson Luiz Deip Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 00957-2006-658-09-00-7 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Wesley dos Santos Barbosa RECORRIDO(s) Hydro Saúde Comércio de Processadores de Água Ltda. - Celia Batista de Carvalho - Gerdeon de Paula Farias - Celia Batista de Carvalho - Processador de Água ADVOGADO(S) Leandro de Oliveira Keuson Nilo da Silva

PROCESSO TRT-PR 00961-2005-069-09-00-9 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Vanzin Bolsas Ltda. RECORRIDO(s) Ester Viana Faustino ADVOGADO(S) Namur Daniel Vanzin Marcia Sandra Tumelero

PROCESSO TRT-PR 00965-2005-009-09-00-3 - RO ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rivaldo Claudino de Oliveira Filho - Estado do Paraná RECORRIDO(s) OS MESMOS Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. - Cps Cursos Profissionais de Segurança - Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak Mauricio Pereira da Silva Lamartine Braga Cortes Filho Sergio Cabral

PROCESSO TRT-PR 00970-2005-658-09-00-5 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Paulo Heleno de Arruda RECORRIDO(s) T G V Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze Erian Karina Nemetz

PROCESSO TRT-PR 00985-2005-322-09-00-9 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) Celso Luiz Marcelino ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00992-2006-095-09-00-7 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) Geni Dias Berghahn Webrath - Ordens Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania ADVOGADO(S) Alexander Roberto Alves Valadao Marcelo Pinto Sancandi Elizeu Luciano de Almeida Furquim Sergio Barros da Silva Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 01046-2005-654-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Silvane Rodrigues da Silva - Westaflex Tubos Flexíveis Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição Rubens Cesar Sfendrych Henderson Vilas Boas Baraniuk

PROCESSO TRT-PR 01079-2004-022-09-00-6 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Raimundo Andrade Neves RECORRIDO(s) M M & N Terminais de Cargas Ltda. ADVOGADO(S) Nelson Knob

PROCESSO TRT-PR 01100-2004-657-09-00-6 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Ulisses Pereira Bezerra

RECORRIDO(s) Liqueexpress Transportes Rodoviários Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Fernando Martins Alves Joao Sergio Rausis

PROCESSO TRT-PR 01162-2006-069-09-00-0 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) COPEL Distribuição S.A. RECORRIDO(s) Hercules Agostinho Crist ADVOGADO(S) Marcelo Honjo Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR 01201-2005-658-09-00-4 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Degmar Francisco dos Anjos RECORRIDO(s) Centro Educacional das Americas S/C Ltda. ADVOGADO(S) Marcelo Honjo Vitor Hugo Nachtygal

PROCESSO TRT-PR 01216-2005-095-09-00-3 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Itaipu Binacional RECORRIDO(s) Cicero Vieira de Carvalho - Habitar Engenharia e Serviços Ltda. ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi Cristina Maria T. Stock Correa Fabio Alexandre Sombrio Marcelo Rodrigues de Almeida Marianne Silva Malvezzi

PROCESSO TRT-PR 01217-2004-670-09-00-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Jaime Luis Borges RECORRIDO(s) Wall Tec Tools - Comércio de Acessórios Industriais Ltda. - Eliezer Petzenbaum - Keter Comercial e Importadora Ltda. ADVOGADO(S) Odilon Mendes Junior Teomar Piacessi

PROCESSO TRT-PR 01224-2005-005-09-00-4 - RO ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Nilson Flor da Silva RECORRIDO(s) Indústrias Todeschini S.A. ADVOGADO(S) Pedro Jayme Ivanki Soeiro Emanuel Fernando Castelli Ribas Milena Martins

PROCESSO TRT-PR 01257-2005-008-09-00-3 - RO ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba ADVOGADO(S) Jane Salvador Paulo Ricardo Vijande Pedrozo Mauricio Gomes da Silva Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 01410-2004-002-09-00-3 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Willian Grandini RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Distribuição ADVOGADO(S) Sílvia Elisabeth Naime Elias Stela Marlene Scherz Alessandro Mestriner Felipe

PROCESSO TRT-PR 01425-2005-654-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Priscila do Socorro Sarubi RECORRIDO(s) Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. [ME] ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição Henderson Vilas Boas Baraniuk João Maestrelli Tigrinho

PROCESSO TRT-PR 01457-2006-021-09-00-7 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Eronides Pinheiro Dantas RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Arnaldo Bittencourt Andre Botti Montanha Claudinei Alves Ferreira

PROCESSO TRT-PR 01474-2004-654-09-00-2 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Vivaldo João Dolinski - Recurso Adesivo - Berneck Aglomerados S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz Josiane Trinkel Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 01476-2005-662-09-00-7 - RO ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Vanderley Cardoso RECORRIDO(s) Auto Mecânica Mini Fiat Ltda. ADVOGADO(S) Jamal Ramadan Ahmad Walter de Souza Fernandes Ivani Siriani da Silva

PROCESSO TRT-PR 01624-2005-014-09-00-0 - RO

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A. RECORRIDO(s) Zenildo Delfino ADVOGADO(S) Rogerio Pinheiro Vieira Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 01713-2006-242-09-00-3 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) José Leocadio Nogueira Filho - Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Madi Juliano Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 01735-2003-022-09-00-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição RECORRIDO(s) Elton Cardoso Pinheiro - Senff Parati Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. ADVOGADO(S) Stela Marlene Scherz Andre Luiz Ramos de Camargo Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01841-2005-662-09-00-3 - RO ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Vera Lucia Bertoni Karling - Hospital e Maternidade Maringa S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Aloisio Carlos Marcotti Ricardo Ribeiro Rogerio Poplade Cercal

PROCESSO TRT-PR 01883-2006-242-09-00-8 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL RECORRIDO(s) Rosinei da Silva Araujo - Mantem Manutenção e Serviços Técnicos S/C Ltda. - Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções - Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas Mauro Faidiga

PROCESSO TRT-PR 01902-2005-006-09-00-5 - RO ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Lider Alimentos do Brasil Ltda. RECORRIDO(s) Paulo José Mathias ADVOGADO(S) Tania Marta de Sene Biernaski Silvino Jansen Bercamo Ramon Antonio Calcena Cuenca

PROCESSO TRT-PR 01937-2006-018-09-00-5 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Kelly Cristina Bedetti RECORRIDO(s) Indústria de Furgões Londrina Ltda. ADVOGADO(S) Camila Fonseca Rupp Fernanda Simões Viotto Juliano Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 01991-2005-411-09-00-8 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Patrick de Souza Ribeiro RECORRIDO(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Associação dos Produtores do Corredor de Exportação de Paranaguá - Aocep ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi Iwerson Luiz Wronski Carlos Roberto de Matos Giovanni Reinaldin Eliezer Pires Pinto Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 02012-2000-325-09-00-9 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Wander Luis Vieira Porfirio RECORRIDO(s) Companhia de Seguros Gralha Azul - Banco Itau S.A. - Banestado Corretora de Seguros S.A. - Banestado Clube S/C ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira Indalecio Gomes Neto Sylvania Maria Bolzon Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR 02041-2005-513-09-00-1 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Banco Mercantil do Brasil S.A. RECORRIDO(s) Osvaldo Cezar Americo ADVOGADO(S) Frederico Aidar Cleusa Chimentao Jorge Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 02097-2006-019-09-00-4 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Maria Madalena de Almeida RECORRIDO(s) Banco Itaú S.A. ADVOGADO(S) Victor Emanuel Almeida Heremann Edmilson Nogima Vera Augusta Moraes Xavier da Silva Ana Paula de Sa Carlos Roberto Scalassara

PROCESSO TRT-PR 02125-2006-024-09-00-9 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Sílvia Aparecida Cavalheiro RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn Jose Adriano Malaquias Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02144-2005-069-09-00-5 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Engeletrica Projotos e Construções Civis Ltda. RECORRIDO(s) José Claudio Trates ADVOGADO(S) Marcelo Manoel Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR 02184-2006-028-09-00-2 - RO ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Joceli Soares - Recurso Adesivo - Celular-tel Telecomunicações Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Tim Sul S.A. ADVOGADO(S) Airton Jose Malafaia Eduardo Sabedotti Breda Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves Lucila de Oliveira Vieira

PROCESSO TRT-PR 02202-2005-020-09-00-4 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Izaiaes Guedes - Sonae Distribuição Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Alexandre Freitas da Silva Leo Marcos Paioia Gian Marco Del Pintor

PROCESSO TRT-PR 02212-2006-660-09-00-9 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Elisete Aparecida de Almeida ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende Joao Antonio Pimentel Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02222-2006-660-09-00-4 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jurema Terezinha Barbosa ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende Joao Antonio Pimentel Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02223-2006-024-09-00-6 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Berenice de Cassia da Silva ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn Jose Adriano Malaquias Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02231-2005-663-09-00-3 - RO ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Luciano Silva RECORRIDO(s) Hussmann do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Marcus Vinicius Bossa Grassano Valentin Zazycky Karla Marques Lopes Liana Yuri Fukuda

PROCESSO TRT-PR 02248-2006-660-09-00-2 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Dioneia Severino Machado Ferreira ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende Regina Fatima Wolochn Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02284-2006-660-09-00-6 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Erika Maria Tepasse Mascarenhas ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende Regina Fatima Wolochn Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02422-2004-006-09-00-0 - RO ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Valdemir Ferrareto - White Martins Gases Industriais Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. - Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto Celio Lucas Milano Jose Nazareno Goulart Antonio Carlos Duarte Macedo Luiz Antonio Bertocco

PROCESSO TRT-PR 02461-2005-562-09-00-8 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Marino de Araujo RECORRIDO(s) Pedro Favoreto ADVOGADO(S) Walter Siqueira Pitta Sibely de Oliveira Lazari

PROCESSO TRT-PR 02702-2005-021-09-00-2 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Eliseu Gabriel Soares RECORRIDO(s) Produtora de Charque Alvorada Ltda. - Frigorifico Navirai Ltda. - Frigorifico Margem Ltda. - Garantia Agropecuária Ltda. - Amambai Indústria Alimentícia Ltda. - SS Administradora de Frigorifico Ltda. ADVOGADO(S) Wagner Homero de Almeida Santos

Regina Maria Bassi Carvalho
Marcos Rodrigo de Oliveira
Rita de Cassia Bassi Bonfim
Michelle Meneguetti Gomes

PROCESSO TRT-PR 02742-2006-242-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Artforja Artesanato Em Ferro e Metal Ltda.
- Sibely
de Oliveira Lazari
RECORRIDO(s) Edmilson Domingos de Souza
ADVOGADO(S) Sibely de Oliveira Lazari
Wagner Pirolo
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02789-2005-652-09-00-5 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ismael da Silva
RECORRIDO(s) Construtora Bento Ltda. - Iecsa Gta
Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Carina do Carmo Castilho
Fernando Agapito de Almeida
Cirineu Dias
Carmen Roberta Franco
Sidney Marcos Miranda

PROCESSO TRT-PR 02964-2005-018-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Valter Martins Torrecillas - Banco do Bra-
sil S.A. -
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do
Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Carolina Mion Pilati do Vale
Marília Maria Paese
Fabiano Freitas Minardi
Fabiano Augusto Teixeira
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

PROCESSO TRT-PR 03027-2005-071-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Transportes Gritsch Ltda.
RECORRIDO(s) Juarez Machado Bonfim
ADVOGADO(S) Lenir Rosa Gobo
Paulo Roberto Pereira
Luiz Augusto Broetto
Vanessa Groger

PROCESSO TRT-PR 03275-2004-663-09-00-0 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Eduardo Henrique Santos de Oliveira
RECORRIDO(s) Vicunha Têxtil S.A.
ADVOGADO(S) Renato Tavares Yabe
Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 03380-2005-021-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Elizia Delmonico Perego
RECORRIDO(s) Kyoei do Brasil S.A. Companhia de Seguros
ADVOGADO(S) Barbara Tomborelli de Oliveira
Lemes da Silva

PROCESSO TRT-PR 03575-2003-010-09-00-3 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elenita Greenhalgh Abrao - Recurso Adesi-
vo -
Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Celepar Companhia de Processamento de Dados do
Paraná
ADVOGADO(S) George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel
Denise Filippetto
Christiane Bacicheti

PROCESSO TRT-PR 03971-2004-007-09-00-9 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Odair Chiquetto
RECORRIDO(s) Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Amabilon Dalcomuni
Elias Ronchini Montalvao

PROCESSO TRT-PR 04107-2005-019-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Metronorte Comercial de Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Celso dos Santos
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski
João Henrique Cruciol
Durval Antonio Sgarioni Junior

PROCESSO TRT-PR 04201-2005-095-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Tania Emilia Gomes da Silva - Cooperativa
Mista
dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S) Alexander Roberto Alves Valadão
Marcelo Pinto Sancandi
Paulo Roberto Martini
Grasiela de Oliveira
Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR 04208-2005-004-09-00-7 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pro Renal Fundação de Amparo A Pesqui-
sas em
Enfermidades Renais e Metabolicas
RECORRIDO(s) Iolando Schauer
ADVOGADO(S) Miriam de Fatima Knopik
Luiz Antonio Abagge
Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 04485-2004-663-09-00-5 - RO

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Paulo Donizetti Assalin
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes
Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 04548-2005-673-09-00-1 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Nivaldo Salvático Júnior - Construtora Al-
manary
Empreendimentos e Assessoria Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo de Tarso Bordon Araujo
Wesley Toledo Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 04579-2005-663-09-00-5 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Alphaville Londrina Ltda.
RECORRIDO(s) Adelson Agostinho de Andrade
ADVOGADO(S) Aila Abraão de Azevedo
Maise Carla Orcioli de Carvalho Santos
Luiz Augusto Filho

PROCESSO TRT-PR 04635-2003-016-09-00-3 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Franciane Candido de Oliveira - Unibanco
União de
Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 04692-2005-673-09-00-8 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Osmario da Silva - Transvale Transportes
de Cargas e
Encomendas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Pistun Montagna
Juliano Tomanaga
Liana Yuri Fukuda

PROCESSO TRT-PR 04936-2005-663-09-00-5 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sheila Silva Pinheiro
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Martins Swarça (Espólio De) -
Sonia
Maria Swarça
ADVOGADO(S) Antonio Jose Saviani da Silva
Andrea de Oliveira Lima Zimath

PROCESSO TRT-PR 05111-2004-008-09-00-6 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilton Ricardo Cordova
RECORRIDO(s) Ddg Metalurgia e Eletromecânica Ltda. -
Gerdau
Açominas S.A. - Belluno Comercial Instaladora de
Produtos Metalurgicos Ltda.
ADVOGADO(S) Renato Cordeiro da Silva
Eliane Cristina Coelho de Alencar
Marco Aurelio Guimaraes
Marcelo Ramon

PROCESSO TRT-PR 05274-2003-012-09-00-7 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Miguel Simoes da Silva
RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADVOGADO(S) Luciano Dell' Agnolo Kuhn
Naira Vieira Neto Gasparim
Ruben Mendes Matos
Sunamita Lindsay Coelho
Silvio Nagamine
Luiz Carlos da Rocha

PROCESSO TRT-PR 05283-2004-513-09-00-6 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Paulo Henrique Fabricio
RECORRIDO(s) Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Elaine Cristina Portelinha
João Vicente Capobianco
José Geraldo de Pontes Fabri

PROCESSO TRT-PR 05410-2005-007-09-00-5 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegra-
fos - ECT
RECORRIDO(s) Zeux Henrique de Almeida Pontes
ADVOGADO(S) Daniela Schweig Cichy
Sionara Pereira
Helio Flavio Leopoldino Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 06095-2004-008-09-00-9 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fernanda Maia de Almeida - Recurso Ade-
sivo - Nestle
Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil
Luiz Antonio Bertocco
Mara Denise Vassela

PROCESSO TRT-PR 06978-2005-007-09-00-3 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(s) Claudio Franqui
ADVOGADO(S) Regiane Antunes Dequeche
Elionora Harumi Takeshiro
Ione Regina Sliviany

PROCESSO TRT-PR 07530-2005-007-09-00-7 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Solange Maria da Conceição Ribas
RECORRIDO(s) Fundação da Universidade Federal do Paraná

Para O
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da
Cultura - FUNPAR
ADVOGADO(S) Juliane Cancelli Bombonato
Luiz Antonio Abagge
Carlos Alberto da Silva

PROCESSO TRT-PR 07576-2005-015-09-00-0 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ademair Karg
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira
Mauricio Gomes da Silva
Marco Wanderley Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 07972-2004-012-09-00-8 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emerson Fitipaldi dos Santos
RECORRIDO(s) Supermercado Beal Ltda. - Supermercado
Festival
S.A.
ADVOGADO(S) Irineu Peters
Heloisa Helena Padilha
Eros Gil Peters
Maurelio Peters
Marcelo Pacheco Pirolo

PROCESSO TRT-PR 08000-2005-007-09-00-6 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Samuel Ribas Guimaraes
RECORRENTE(s) Jefferson Fernandes de Souza
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Jeferson Fernandes de Souza
ADVOGADO(S) Mauricio de Oliveira
Luiz Alberto Goncalves

PROCESSO TRT-PR 09744-2004-009-09-00-0 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juarez Taborda - Sociedade Radio Emisso-
ra Paranaense
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago
Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves
Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 09784-2002-005-09-00-4 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simone Antunes Ferreira Maciel
RECORRIDO(s) Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADVOGADO(S) Rogerio Distefano
Renato Oliveira de Azevedo
Paulo Roberto Burmester Muniz

PROCESSO TRT-PR 09903-2004-002-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauricio Travinski
RECORRIDO(s) BS Colway Pneus Ltda.
ADVOGADO(S) Marcus Ely Soares dos Reis
Carlos Roberto Ribas Santiago
Igor Barussi
Paulo Roberto Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 10666-2004-005-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) Vera Lucia Jaszczewski
ADVOGADO(S) Luiz Otavio Gadotti Franco
Flávio Cardoso Gama
Manuel Antonio Teixeira Neto
Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 10702-2004-004-09-00-0 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Embrasil Empresa Brasileira de Segurança
Ltda. -
Roniere Pousa - Centro Federal de Educação
Tecnologica do Paraná - CEFET
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. -
CEASA/PR - Cafe Jubileu Ltda. - Casa Marceneiro
Ltda. - Província Brasileira da Congregação das
Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADVOGADO(S) James Dantas
Celio Lucas Milano
Maria Albertina Carino dos Santos
Diogo Fadel Braz
Aparecido Soares Andrade
Abelardo Luiz Siqueira Mendes
Fernandino Maximiano Roque
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 11137-2003-007-09-00-6 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Evandro Joao Nunes
RECORRIDO(s) Banco Dibens S.A. - Unibanco União de Ban-
cos
Brasileiros S.A. - Prorevenda Promotora de Vendas
e Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Waldomiro Ferreira Filho
Newton Dorneles Saratt
Fernanda Mockel Roussenq
Rodrigo Jose Machado
Luciano Ehke Rodrigues
Alessandro Henrique Betoni
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 11163-2004-012-09-00-0 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Nacional de Call Center - Com-
panhia
Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) Eloana de Paula Scheletz - COPEL Distribui-

ção S.A.
ADVOGADO(S) Cristina Kakawa
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi
Jose Vicente da Silva
Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 12040-2005-011-09-00-1 - RO
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Philippe Scucato dos Santos - Daimlerchry-
sler do
Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Osmires Joao Carlos Turra
Marco Aurelio Guimaraes
Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 12444-2005-016-09-00-7 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Carlos Colaco - Impressora Paranaen-
se S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jonas Carvalho Goulart
Jonas Goulart
Marcelo Rodrigues
Rafael Antonio Rebicki
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 12474-2004-010-09-00-4 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jorge Antonio Ferreira de Andrade - Recur-
so Adesivo -
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Salvador
Flávio Cardoso Gama
Manuel Antonio Teixeira Neto
George Ricardo Mazuchowski
Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 12983-2003-012-09-00-9 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Augusto Mendes - Recurso Adesivo -
Embrasil
Empresa Brasileira de Segurança Ltda. - Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Bacco
James Dantas
Jose Nazareno Goulart
Lauri Joao Zamboni
Fabiano Buzetti Milano

PROCESSO TRT-PR 13070-2001-652-09-00-6 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Esperdito Dias - Recurso Adesivo - Empari
Engenharia
Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de) - Volvo
do Brasil Veículos Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi
Luciane Lazaretti Bosquirollo Bistafa
Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski
Marcia Adriana Mansano
Lissandra Regina Reckziegel

PROCESSO TRT-PR 13083-2005-029-09-40-7 - AI
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
AGRAVADO(S) Amilton Messias de Lima
ADVOGADO(S) Marilu Hauer de Oliveira
Claudio Oliver dos Santos

PROCESSO TRT-PR 14081-2005-009-09-00-6 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alam Rafael Pansolin Fogues
RECORRIDO(s) URS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO(S) Sidney Martins
Ilde Helena Gurdewicz
Ivo Petry Maciel Neto

PROCESSO TRT-PR 14302-2004-001-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Antonio Maccagnan
RECORRIDO(s) Rodonew Transportes Rodoviaros de Carga
Ltda. -
Transportadora Giuseppe Ltda. - Denise Cristina
Vaz Todeschini - Andre Todeschini
ADVOGADO(S) Alexandre Araldi Gonzalez
Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR 14430-2002-003-09-00-9 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Itamar da Rosa
RECORRIDO(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto
Miriam Klahold

PROCESSO TRT-PR 14497-2005-007-09-00-1 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lia Greizelle Machado - Lojas Colombo
S.A. Comércio
de Utilidades Domesticas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alceu Bodot
Jurandir Xavier Gonzaga

PROCESSO TRT-PR 14842-2004-012-09-00-1 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Amilton Scheibel
RECORRIDO(s) Banco Banerj S.A. - Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Jane Salvador
Antonio Celestino Toneloto
Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 14920-2004-005-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunica-
ções e
Eletricidade
RECORRIDO(s) Marcelo Joao Medeiros - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Giorgia Paula Mesquita
Carlos Roberto Steuck
Jose Francisco Fumagalli Martins
Indalecio Gomes Neto
Viviane Castelli

PROCESSO TRT-PR 15331-2005-006-09-00-6 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
- Banco
Banestado S.A. - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Rosa Marta Rodrigues Pereira
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Yara D Amico
Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 15583-2004-002-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marco Costa - Montgomery Watson Brasil
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambitec Montgomery Watson Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Karla Nemes
Max Hercilio Goncalves
Antonio Roque Cereza

PROCESSO TRT-PR 16128-2004-015-09-00-7 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cleide Stefania Jacob - Banco do Estado de
São Paulo
S.A. - Banco Santander Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Rodrigues
Rafael Antonio Rebicki
Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 17042-2004-007-09-00-7 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marta Teixeira Glinka - Editora Gazeta do
Povo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriane de Aragon Ferreira
Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR 17186-2004-007-09-00-3 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Jaqueline Soares Sias - Gesel Gerenciamento
de
Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima
Aldacy Rachid Coutinho
Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 17401-2005-006-09-00-0 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Lais Aparecida Domingues - Brasil Telecom
S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatara Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 17572-2003-014-09-00-2 - RO
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Palma Jordao - Recurso Adesivo -
Banco ABN AMRO
Real S.A. - Tms Telemática Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Quadrata Engenharia e Consultoria Ltda.
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes
Victor Feijo Filho
Robert Carlon de Carvalho
Ricardo Marcelo Fonseca
Gisela Martins
Denise Martins Agostini
Taube Goldenberg
Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita
Leonardo Xavier Roussenq
Scheila Camargo Coelho Tosin
Joanita Faryniak
Denilson Janderson Trombetta

PROCESSO TRT-PR 17951-2005-016-09-00-7 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lidia Graciosa da Silveira - Teleperformance
CRM S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatara Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Miriam Persia de Souza
Dulceli Xavier de Lima

PROCESSO TRT-PR 18003-2004-002-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juacir Lindor de Lima
RECORRIDO(s) Hls Telecomunicações e Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) James Wahl
Marcia Regina Morselli

PROCESSO TRT-PR 18083-2004-001-09-00-2 - RO

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emerson Luiz Miranda - Associação Para-
naense de
Cultura - APC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sociedade Paranaense de Cultura (Hospital
Universitário Cajuru)
ADVOGADO(S) Silvia Regina Bandeira Dutra
Alexandre Euclides Rocha
Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 18717-2003-001-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Lopes de Alencar

RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Perfilados Belem
Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Lia Leda Bazzo
Flavio Julio Barwinski
Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 18890-2003-012-09-00-8 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal

RECORRIDO(s) Alcion Agostinho Serenato
ADVOGADO(S) Paulo Ivan Lorentz
Mauricio Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR 18897-2005-028-09-00-7 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Carlos dos Santos - Empresa Brasilei-
ra de
Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Daniela Schweig Cichy
Daniele Cologni
Sergio Martins Cunha
Denise Martins Agostini
Valesca Janke
Vanessa Henning da Costa

PROCESSO TRT-PR 19021-2004-004-09-00-7 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Luis Dias Batista

RECORRIDO(s) Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade
Ltda. -
Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. -
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom
S.A.
ADVOGADO(S) Eder Fabrilo Rosa
Helio Gomes Coelho Junior
Indalecio Gomes Neto
Alexandre Chambo Junior
Jacqueline Pierri
Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
Arnoldo da Silva Filho
Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 19543-2005-007-09-00-9 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josias Dreger Catao Neto

RECORRIDO(s) Casa de Recuperação Nova Vida Crenvi
ADVOGADO(S) Iris Maria Alves
Joelcio Flaviano Niels

PROCESSO TRT-PR 20522-2004-013-09-00-7 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Maria de Magalhaes

RECORRIDO(s) Hospital Nossa Senhora das Gracias - Provín-
cia
Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da
Caridade de São Vicente de Paulo
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago
Luiz Claudio Cordeiro Bisciaia
Daniel Ferreira
Oderci Jose Bega

PROCESSO TRT-PR 21106-2004-006-09-00-8 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bortolo Claudinei Menegusso - Recurso
Adesivo -
Trevos do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Wilson Silva
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 21818-2003-009-09-00-5 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Rita Bloch Martins - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto
Gerson Luiz Graboski de Lima
Antonio Carlos Mendes Alcantara
Monica Cararo Bremer

PROCESSO TRT-PR 21968-2003-652-09-00-0 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vicente Kulka - Auto Vidros São Cristovao
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Frederico Augusto Kuramoto Pereira
Epaminondas Ronchini Montalvao

PROCESSO TRT-PR 22214-2004-015-09-00-9 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcus Vinicius Cezar Azevedo - HSBC
Bank Brasil S.A.

Banco Multipl
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alessandra Martins
Luiz Otavio Gadotti Franco
Valdemar Wagner Junior
Flávio Cardoso Gama
Gilberto Rodrigues de Freitas
Lidiomar Rodrigues de Freitas
Celso Ferrareze
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 51382-2006-325-09-00-5 - ROPS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Valter Correia de Oliveira

RECORRIDO(s) Amilton Ribeiro Tavares - Fanbas - Comércio
de
Combustíveis Ltda. - Devair Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) Cassia Maria Silva Leandro
Mara Rubia Costa Neto Oliveira
Jose Antonio Trento

PROCESSO TRT-PR 51652-2005-872-09-00-5 - ROPS
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ezequiel Ribeiro de Assunção

RECORRIDO(s) Afonso Soares
ADVOGADO(S) Aparecida Sidneia da Silva
Magda Rocha

PROCESSO TRT-PR 78012-2005-015-09-00-2 - RATE
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição

RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Maritza Costa Leahy
Stela Marlene Scherz

PROCESSO TRT-PR 79007-2006-011-09-00-2 - RCCS
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato das Entidades Culturais Recrea-
tivas de
Assistência Social de Orientação e Formação
Profissional do Paraná - SECRAO/PR
RECORRIDO(s) Associação dos Servidores Públicos do Para-
ná -
Aspp
ADVOGADO(S) Ivan Sergio Tasca
Lucia Maria Beloni Correa Dias
Valdenir Dielle Dias

PROCESSO TRT-PR 79017-2006-092-09-00-2 - RCCS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Sindicato Rural de Cianorte - Confedera-
ção da
Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
- Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) Nicolau Vieira
ADVOGADO(S) Altimar Pasin de Godoy
Denilson da Rocha e Silva
Ruth Martins e Silva

PROCESSO TRT-PR 91013-2006-069-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados de Empresas de
Transporte de
Passageiros Intermunicipal Interestadual e Turismo de
Cscavel - Sinetrapitel
RECORRIDO(s) J.E. de Paula & Cia. Ltda. - Job E. de Paula
Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Vanessa Borges dos Santos
Ronaldo Luiz Barboza
Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR 91025-2006-093-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
PIO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de
Cornelio
Procopio
RECORRIDO(s) Waldir G. B. Costa & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira
Monica Ribeiro Bonessi

PROCESSO TRT-PR 93011-2005-015-09-00-8 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União

RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Maritza Costa Leahy
Ricardo Lacaz Martins
Miguel Hilu Neto

PROCESSO TRT-PR 93026-2005-013-09-00-3 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União

RECORRIDO(s) TCP Terminal de Containeres de Paranaguá
S.A.
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt
Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 98447-2005-015-09-00-3 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição

RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Maritza Costa Leahy
Stela Marlene Scherz

PROCESSO TRT-PR 98924-2005-016-09-00-7 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Re-
gião

RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperati-
vas
Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial No Estado
do Paraná - SINTRACOOOP
ADVOGADO(S) Celio Pereira Oliveira Neto
Luiz Felipe Haj Mussi

PROCESSO TRT-PR 99508-2006-656-09-00-5 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) José Revair de Oliveira Santos

RECORRIDO(s) Cooperativa Central de Laticínios do Paraná
Ltda.
ADVOGADO(S) Silvane Erdmann Buczak
Delma Sanae Caetano Ota
Olindo de Oliveira
Mirian Aparecida dos Santos

PROCESSO TRT-PR 99511-2005-020-09-00-9 - RIND
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Genesio Delfino Honorato da Silva

RECORRIDO(s) Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam
Fabiana Alexandre da Silveira de Souza
Antonio Ramalho Xavier
Carlos Fernando Uzelotto
Jose Luis Jacobucci Farah

PROCESSO TRT-PR 99518-2005-014-09-00-9 - RIND
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juciara Perpetuo Baido - União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cimento Rio Branco S.A.
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt
Marcos Wengerkiewicz
Jose Carlos Busatto

PROCESSO TRT-PR 99520-2006-660-09-00-9 - RIND
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) João dos Santos Correa e Outros (03) - Nel-
son dos
Santos Correa - José de Souza - Isaias de Souza
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt
Davison Silva

PROCESSO TRT-PR 99526-2005-653-09-00-7 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Sebriq Indústria e Comércio de Briquetes
Ltda. -
Recurso Adesivo - Luiz Carlos de Almeida
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vladimir Stasiak
Fabricio Luis Akasaka Torii
Raquel Schlommer Honesko
Igor Fabricio Meneguello

PROCESSO TRT-PR 99555-2005-091-09-00-6 - RIND
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Employer Organização de Recursos Huma-
nos Ltda. -
Coamo Agroindustrial Cooperativa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Gerino Terencio da Costa (Espólio de)
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira
Roque Burin
Almerindo Pereira
Marisa Simone Ferreira
Analu Riesemberg Gleich

PROCESSO TRT-PR 99560-2005-094-09-00-8 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO
RECORRENTE(s) Sadia S.A. - Antonio Alvaro Carpineli
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Monica Franco Bresolin
Danielle Hidalgo C Albuquerque
Arni Deonildo Hall
Flavia Maria Ramos Bettega

PROCESSO TRT-PR 99629-2005-072-09-00-6 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Silvia Testa Fasolin - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jorge Luiz de Melo
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
Adriana Christina de Castilho Andrea
Rodrigo Corona Menegassi
Felipe Corona Menegassi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 145
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª
REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 20/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instân-
cia, do
Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a

REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00021-2004-513-09-00-5 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Carlos Aparecido Rodrigues - Bayer S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro
Paulo Eduardo Machado Oliveira Barcellos
Adriane Santos Sella

PROCESSO TRT-PR 01472-2003-670-09-00-1 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Sirley Hiroaki Midorikawa - Banco Sudameris Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto
Claudia Susana Hanel
Marissol Jesus Filla

PROCESSO TRT-PR 02876-2004-664-09-00-1 - RO ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Estado do Paraná - Remessa Ex Officio

RECORRIDO(s) Anesia Goncalves Borsato e Outros (12)
ADVOGADO(S) Fatima Miriam Bortot
Anamaria Batista

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 146
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 21/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21421-2003-001-09-00-2 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ademir Ribeiro

RECORRIDO(s) Transportadora Simonetti Ltda. - Bunge Fertilizantes S.A.
ADVOGADO(S) James Wahl
Claudia Wormsbecker Baruzzo
Elionora Harumi Takeshiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 147
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/2
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 21/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00453-2005-025-09-40-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Damiana Albana de Oliveira - Mglu Confeções Ltda. - Almeida & Faccio Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Osvaldo Pascutti
Wagner Kiyoshi da Silva
Edilson Lopes
Tania Magali dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00871-2006-658-09-00-4 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Zilda Siqueira Mereles - Recurso Adesivo - Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Alexander Roberto Alves Valadao
Marcelo Pinto Sancandi
Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Sergio Barros da Silva
Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 01110-2006-658-09-00-0 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Suzana Gonçalves Vieira - Recurso Adesivo - Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Alexander Roberto Alves Valadao
Marcelo Pinto Sancandi
Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Sergio Barros da Silva
Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 01225-2005-095-09-00-4 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Luiz Fernando Ramires - L.M. Telecomunicações Ltda. (ME) - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira
Eliete Chemim
Adriana Christina de Castilho
Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 01348-2005-658-09-00-4 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Lauride de Castro - Maria Geni da Silva Scherer
ADVOGADO(S) Eliete Chemim
Pedro Orides Di Domenico
Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 01951-2006-660-09-00-3 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Maiza Justus Vieira
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01953-2006-660-09-00-2 - RO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Joelma Simone Gualdezi
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02054-2006-678-09-00-5 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Gislaiane Maria Merotto
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02360-2005-411-09-00-6 - AI ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE(s) Município de Paranaguá

AGRAVADO(s) Adriana Arcega Gnatta
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas
Paulo Charub Farah
Marineide Spaluto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 148
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 21/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00489-2005-093-09-00-8 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Duke Energy International Geração Parapanema S.A. - Município de Sertaneja
RECORRIDO(s) Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do

Norte do Paraná - Cibacap - Vanderlino Ramos de Miranda - Cooperativa Portal dos Trabalhadores
Temporários de Sertanópolis
ADVOGADO(S) Lilian Cristina Gerdulli Tavares
Wilson Yoichi Takahashi
Thais Takahashi
Fábio Lopes Vilela Berbel
Sandra Maria Kairuz Yoshiy

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 149
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 22/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78034-2005-089-09-00-9 - RIND ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Danilo Magon Garcia e Outras (02) - Jessica Magon Garcia
RECORRENTE(s) Neuza de Fatima Magon Garcia
RECORRIDO(S) EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S) Mauricio Pereira da Silva
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar
Carlos Alberto Pereira Reis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 150
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 23/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02530-2005-562-09-00-3 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Dionisio
ADVOGADO(S) Luiz Rubens dos Reis
Marcia Regina Rodacoski
Florindo Marcos Pedrao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2102/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19636-1997-007-09-00-2 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Joacaz Jocimar Rodrigues Ferraz
AGRAVADO(s) Cesar Augusto Lacerda

Oracy Maria Munhoz da Rocha Lacerda
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Nadia Maria Borato - Marissol Jesus Filla

PROCESSO TRT-PR 00833-2005-094-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) Antonio Soares dos Santos
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Evandro Luis Pezoti - Nilo Norberto Nesi - Daniel Ferreira - Sadi Jose de Marco - Tatiana Denczuk

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 31134-1996-007-09-00-9 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) Francisco Carlos Garbosa
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo
Mazuchowski - Luiz Otavio Gadotti Franco - Roberto Cezar Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 24972-1997-007-09-00-7 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Eletrofrío Ltda.
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Miguel Teixeira Rocha
José Delamar de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcia Alves de Oliveira - Dirceu Pagani - Silvana
Zanetti Osanam de Oliveira - Zeno Simm - Dirceu

Pág.: 2/6

Pagani

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 24901-1998-009-09-00-8 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Paulo Andre Zanicoski Carvalho
AGRAVADO(S) Adalgiza Fontanella Bachmann
ADVOGADO(S) Gabriel Braga Farhat - Carla Rodrigues Thome da Cunha - Lineu Miguel Gomes - Victor Feijo Filho

PROCESSO TRT-PR 16682-2000-005-09-00-3 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Escola Paranaense de Idiomas Ltda.
Impercoat Instituto de Idiomas Ltda.
Gabriel Alejandro Schmidtutz
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Raul Aniz
Assad - Demian Gaio - Marcius Fontoura Lass - Adilson Lass - Rogerio Fernando da Silva

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05838-2002-004-09-00-6 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Milton Franca Ribeiro (ME)
AGRAVADO(S) Rosivaldo Domingues do Nascimento
ADVOGADO(S) Luis Fernando Nadolny Loyola - Patricia Kubaski de Araujo - Tatiana Gomes Mazucatto - Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 00513-2003-094-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO AGRAVANTE(s) Artur de Miranda - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Marcia Sandra Tumelero - Claudia Alessandra Bilachi

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13720-2004-009-09-00-5 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Danti Moacir Baboni

Pág.: 3/6

AGRAVADO(s) Kvaerner do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

PROCESSO TRT-PR 51816-2006-013-09-00-2 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Emerson de Macedo Lemes
AGRAVADO(S) CelularTel Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Roberto dos Santos - Lucila de Oliveira Vieira

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09051-2003-014-09-00-1 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) José Ari Ferreira da Silva AGRAVADO(S) Companhia Brasileira de Bebidas ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Adilson de Castro Junior - Dariane Marques Martinelli - Ana Paula Esmerio Magalhães

PROCESSO TRT-PR 71055-2006-014-09-00-1 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Catarina Ozorio dos Santos AGRAVADO(S) Anastacia Kindrazki Cooper Odair Cooper ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador - Anderson Jose Adão

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15172-1998-009-09-00-9 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Randas José Vilela Batista AGRAVADO(s) Luiz Carlos Mendonça ADVOGADO(S) Igor Luby Kravtchenko - Antonio Assad Mansur Neto - Joel Kravtchenko - Cleci Terezinha Muxfeldt

PROCESSO TRT-PR 00213-2001-094-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. AGRAVADO(s) Anely Maria Gonçalves ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Dal-tro Marcelo Maronezi - Adriana Christina de Castilho Andrea

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os

Pág.: 4/6

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01177-1994-053-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL AGRAVANTE(s) União AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Daniel Herculano da Silva ADVOGADO(S) Ceres Paczkoski Baitala - Nemora Pellissari Lopes - Marco Aurelio Pellizzari Lopes - Vicente Paulo Hajaki Ribas

PROCESSO TRT-PR 00044-1998-026-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA AGRAVANTE(s) Antonio Babieski Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação Extrajudicial) AGRAVADO(S) OS MESMOS ALL América Latina Logística do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Adriana Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha - Vilma Freitas Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Jussara Oliveira Lima Kadri - Joao Luiz Fernandes Junior - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10301-2004-005-09-00-6 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(S) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Rosilda de Souza Braga ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Claudio Antonio Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 71298-2005-007-09-00-0 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Wilson Dal Boit AGRAVADO(s) Julio Cesar de Souza Garcia ADVOGADO(S) Jorge Antonio Nassar Capraro - Cleusa Souza da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00381-2002-026-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(S) Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Isabel Aparecida Holm

Pág.: 5/6

- Byara D Tassis Pires - Felipe Soares Vargas - Jose Lucio Glomb - Cleide Regina Glomb

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09222-2004-004-09-00-6 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER AGRAVADO(S) Emilio Alves Machado Carlos Armando Durski Daniel Luiz de Franca Edenor Antonio Fiori Vera Lucia Salles de Souza Vilson do Nascimento Liana Maria Perin Lilian Soraia Campos Loos Liliane Farah Maria Domingas Nunes Alberti Sergio Luis Machado da Silva Renato Donizete Pedroso Reni Cardoso Pazzim Miris Thelma Tonin do Nascimento ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Hatsuo Fukuda - Itamar Nienkoetter - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 27295-2000-007-09-00-5 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A. Joao Bernardo Bienert AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovanni Batista Maia - Fabiano Negrisoli - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10326-2003-009-09-00-4 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo AGRAVADO(S) Debora Pichet Motter ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Luiz Otavio Gadotti Franco - Angelo

Pág.: 6/6

Itamar de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2103/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2006-072-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(S) José Joceli Machado RECORRIDO(S) Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Estil Móveis e Refrigeração Ltda. ADVOGADO(S) Ines Lucas - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Marcio Luiz Blazius

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99504-2005-013-09-00-9 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Orlando Felipe Conceição RECORRIDO(S) União ADVOGADO(S) Luis Cesar Esmanhotto - Gisele Hatschbach Bittencourt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2104/2006
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 85501-2005-071-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(S) Federação dos Empregados No Comércio do Estado do Paraná e Outro RECORRIDO(S) Sintracoop Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agro - Industriais de Bela Vista da Aparecida Braganey Cafelândia Capitão Leonidas Marques Cascavel Catanduvras Corbélia Formosa do Oeste Iguatu Itacema do Oeste Jesuíta ADVOGADO(S) Alido Depine - Admir Viana Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2105/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00829-2005-096-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(S) Banco Mercantil do Brasil S.A. José Valdir Ribeiro - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) José Antonio Ogiboski Almeida - Juliane Kaminski de Oliveira - Fernando Kaminski de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00863-2005-094-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(S) Maria Nelsi de Souza Prezotto RECORRIDO(S) Sadia S.A. Pedro Serechnick ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Irineu Antonio Feiten - Monica Franco Bresolin

PROCESSO TRT-PR 00137-2006-072-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(S) Fabiano Carlos Costa RECORRIDO(S) Serrarias Campos de Palmas S.A. ADVOGADO(S) Marco Antonio Bordignon - Andressa Fracaro Cavalheiro

PROCESSO TRT-PR 00227-2006-072-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(S) Fersul Manufaturados de Ferro Ltda. RECORRIDO(S) Rui Pedro Kunert ADVOGADO(S) Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Zilandia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04279-2004-014-09-00-6 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Berneck Aglomerados S.A. RECORRIDO(S) Ericka de Godoi Bianchi ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Nureidin Ahmad Allan

Pág.: 2/14

PROCESSO TRT-PR 14515-2004-007-09-00-4 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Lucia Juki RECORRIDO(S) Sulcosma Distribuidora de Cosméticos Ltda. Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda. ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Eloete Camilli Oliveira

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00705-2004-072-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(S) Coamo Agroindustrial Cooperativa Gelson José da Silva - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Roque Burin - Vagner Grola - Luiz Henrique Tortola - Laercio Antonio Vicari

PROCESSO TRT-PR 14287-2004-007-09-00-2 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Município de Curitiba RECORRIDO(S) Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Margali Correa da Silva ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Jose Carlos Rosa

PROCESSO TRT-PR 00034-2006-665-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI RECORRENTE(S) Regina Emilia Pedroso RECORRIDO(S) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec ADVOGADO(S) José Luiz Cardozo Lapa - Denis Aranha Ferreira - Luiz Adao Marques

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11994-2004-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Vanessa Stubinski RECORRIDO(S) Banco Bradesco S.A. H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. ADVOGADO(S) Jonas Borges - Evandro Luis Pezoti - Rogério Hernandes

PROCESSO TRT-PR 03315-2005-004-09-00-8 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Kraft Foods Brasil S.A. - Recurso Adesivo

Pág.: 3/14

José Orestes Ribeiro RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Libiamar de Souza - Manoel Hermando Barreto - Edmar Portela Marcondes - Thiago da Fonseca Queiroz

PROCESSO TRT-PR 00033-2006-665-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI RECORRENTE(S) Areonaldo Carlos Pedroso RECORRIDO(S) Cnec Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (Colégio Cenetista Theodoro Newton Diedrichs ADVOGADO(S) José Luiz Cardozo Lapa - Denis Aranha Ferreira - Luiz Adao Marques

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04179-2004-005-09-00-9 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Banco Santander Brasil S.A. RECORRIDO(S) Evelyn Borba Skolimovski ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Fernando Cezar Azevedo Pentead - Luiz Alceu Gomes Bettge

PROCESSO TRT-PR 07580-2004-005-09-00-0 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Alceu Raynor dos Santos - Recurso Adesivo Nova Gestoes de Negocios e Empreendimentos Ltda. RECORRIDO(S) OS MESMOS Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Luciane Machado - Ronaldo Lima Machado - Guilherme Pezzi Neto - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Dulceli Xavier de Lima

PROCESSO TRT-PR 15258-2004-009-09-00-0 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba RECORRIDO(S) Terezinha do Rocio Barbosa Matos ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Antonio Aleixo Wagner

PROCESSO TRT-PR 09560-2006-013-09-00-0 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(S) Honorio Conte ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Pág.: 4/14

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes

processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 03363-1996-095-09-00-6
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Itaipu Binacional - Recurso Adesivo
 Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Honorio Ortega
 Honório Ortega - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
 ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini - Araripe Serpa
 Gomes
 Pereira - Marcelo Rodrigues de Almeida - Nestor
 Aparecido Malvezzi - Benedito Correa Braz Junior -
 Marianne Silva Malvezzi - Walfrido Xavier de
 Almeida Neto - Cristina Maria T Stock - Elionora
 Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche -
 Marcelo Rodrigues de Almeida - Zoroastro do
 Nascimento - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR 03629-2005-014-09-00-8
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Pedro Leopoldino de Azevedo
 RECORRIDO(s) Juraci José Ferreira [ME]
 ADVOGADO(S) Libiamar de Souza - Valdomiro Czaikowski
 Neto

PROCESSO TRT-PR 00240-2006-094-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
 TRÃO
 RECORRENTE(s) Banco Santander Meridional S.A.
 Gina Márcia Baron - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Rafael An-
 tonio
 Rebicki - Marcelo Rodrigues - Moacir Salmoria -
 Marcelo de Oliveira Lobo

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00489-2004-005-09-00-4
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A. - Recurso Adesivo
 Banco Bradesco S.A.
 Ivo Ervin Schulze
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Rodrigo Thomazinho Co-
 mar -
 Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Isabel
 Sueli Maggi dos Anjos - Ruy Barbosa Junior

PROCESSO TRT-PR 17314-2004-004-09-00-0

Pág.: 5/14

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Carla Marielle Pavin
 RECORRIDO(s) Fratex Indústria e Comércio Ltda.
 ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga
 de Lima
 - Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - Denise
 Campelo Justus - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 09585-2005-013-09-00-3
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Andre Diogo da Silva
 RECORRIDO(s) Montesinos Sistemas de Administração Prisi-
 onal
 Ltda.
 ADVOGADO(S) Celso Lucinda - Rodrigo de Lima Martins -
 Analu
 Riesenberg Gleich

PROCESSO TRT-PR 00508-2006-016-09-00-8
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Vivo S.A.
 Atento Brasil S.A.
 Francielle Cristina Torres de Campos
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Pro Eventos Assessoria e Promoções Ltda.
 ADVOGADO(S) Claudio Xavier Petryk - Rodrigo Cesar Mas-
 sa -
 Miguel Antonio Slowick - Juliana Martins Pereira -
 Amílcar Marcelo Martins Pereira - Juliana Padilha
 Jurua - Thiago Mariath - Jose Carlos Laranjeira -
 Jose Antonio Vale

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuí-
 dos os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 01859-2005-459-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do
 Brasil - PREVI
 João Batista do Nascimento
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Eduardo Fierli Bobroff - Fabiano Freitas
 Minardi -
 Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion
 Pilati - Ana Carolina Mion Pilati do Vale -
 Fabiano Augusto Teixeira - Marília Maria Paese -
 Marcela Cristina Tezolin

PROCESSO TRT-PR 00030-2006-665-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
 RECORRENTE(s) Braz Araides Ferreira
 RECORRIDO(s) Madeireira Sul Paraná S.A.

Pág.: 6/14

ADVOGADO(S) Nelson Anciutti Bronislowski - Fernando
 Onesko -
 Pedro da Silva Queiroz

PROCESSO TRT-PR 00184-2006-665-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
 RECORRENTE(s) Rubens Cruz Lessa
 RECORRIDO(s) Município de Teixeira Soares
 ADVOGADO(S) Oseas Santos - Harry Cristhian E. Czelusni-
 ak

PROCESSO TRT-PR 00200-2006-072-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Aliny Ozelame Klein
 ADVOGADO(S) Luiz Fernando Baldi - Robson Carlos Biscoli

PROCESSO TRT-PR 00379-2006-094-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
 TRÃO
 RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao
 RECORRIDO(s) Ivaldir Savi
 ADVOGADO(S) Ewerton Lineu Barreto Ramos - Geovani
 Ghidolin -
 Joao Alberto Marchiori

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-
 tribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05668-2004-009-09-00-3
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 RECORRIDO(s) Amauri dos Santos Peicho
 ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Adriano Yudi Fukumitsu
 -
 Alcione Roberto Toscan

PROCESSO TRT-PR 00590-2005-072-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Alceu Lubacheski
 RECORRIDO(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
 ADVOGADO(S) Angelo Pilatti Neto - Andressa Fracaro Cava-
 lheiro
 - Simone Fogliato Flores

PROCESSO TRT-PR 11559-2005-014-09-00-1
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Leonida Rodrigues
 RECORRIDO(s) Sicpa Brasil Indústria de Tinta e Sistemas Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Sibely de Oliveira
 Lazari
 - Joao Vicente de Aragao da Costa

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
 CHADO foram distribuídos
 os seguintes processos:

Pág.: 7/14

PROCESSO TRT-PR 09964-2004-009-09-00-3
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
 Ailton Gilmar Moreira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene
 Scherwz - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa
 Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 00069-2006-072-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Lavradora Racional de Madeiras Lavrama
 S.A.
 Genelci de Lima Moreira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Dagoberto Sigrun Pedrollo - Zilandia Pereira
 -
 Angelo Pilatti Neto

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 foram distribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00067-2003-665-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
 RECORRENTE(s) Fosfoeira Brasileira S.A.
 Celso Witelski
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Maria Consuelo Effic Roderjan - Gelson Luis
 Chaicoski

PROCESSO TRT-PR 17010-2004-009-09-00-4
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Solange Fatima Parise
 Center Design Grafica e Editora Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Zilda Suizani Ciagniwoda - Marcelo Arthur
 Menegassi Fernandes

PROCESSO TRT-PR 06955-2005-007-09-00-9
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Miguel Ari Rios
 RECORRIDO(s) Biogeo Biologia e Geologia Ltda. (Massa
 Falida de)
 Emilio Humberto Glir
 ADVOGADO(S) Mauricio Arantes Martins - Edson Jose da
 Silva

PROCESSO TRT-PR 00201-2006-094-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
 TRÃO
 RECORRENTE(s) Narcizo Ventura - Recurso Adesivo
 Universidade Estadual de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 8/14

Município de Francisco Beltrao
 Fundação Educacional Universidade Eletrônica do
 Brasil
 ADVOGADO(S) Karin Gomes Margraf - Amarildo Miguel Leal
 -
 Liliane Gruhn - Ana Paula Pavelski - Juliano Lago

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-
 dos os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 08859-2004-009-09-00-7
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Fernanda de Melo
 RECORRIDO(s) Cafe Damasco S.A.
 ADVOGADO(S) Jose Bernardo da Silva - Silvio Cesar Miche-
 letti -
 Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00066-2006-026-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Reunidas S.A. Transportes Coletivos - Re-
 curso

Adesivo
 Anderson Mizael Vence
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Geh-
 len -
 Marcelo Domicio Scaramella de Mello - Juliana
 Hochstein

PROCESSO TRT-PR 00181-2006-026-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Madeireira Miguel Forte S.A.
 RECORRIDO(s) Ivo Gaioviz
 José Livaldino dos Santos
 ADVOGADO(S) Danielle Laginski Freire - Fabio Amaral No-
 gueira -
 Fauzi Bakri - Manuela Rosa de Castilho - Sandra
 Mara Marafon da Silva

PROCESSO TRT-PR 00376-2006-094-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
 TRÃO
 RECORRENTE(s) Município de Francisco Beltrao
 RECORRIDO(s) Alice da Cruz Ferreira
 ADVOGADO(S) Ewerton Lineu Barreto Ramos - Joao Alberto
 Marchiori

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00382-2004-026-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.

Pág.: 9/14

Banco Banestado S.A.
 Claudio Anselmo Hollen - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Val-
 dir
 Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Enio Geraldo
 Candido Nogara

PROCESSO TRT-PR 13410-2005-009-09-00-1
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Milenium Serviços de Fotografia e Filma-
 gem Ltda.
 RECORRIDO(s) Gilberto Carlos Gonçalves
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Drabowski - Rogerio Sady
 Bege

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
 guintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 13004-2004-011-09-00-4
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Agropecuária Angelita Ltda.
 Omero Batista de Souza - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silvestre Chruscinski Junior - Jose Mauro
 Langer

PROCESSO TRT-PR 00342-2006-094-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
 TRÃO
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
 RECORRIDO(s) Gercino Bratti
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira
 Gorski -
 Daltro Marcelo Maronezi

PROCESSO TRT-PR 09557-2006-013-09-00-7
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técni-
 ca e
 Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) Valdeli Reis
 ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 05962-2004-014-09-00-0
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Companhia Paranaense de Energia - CO-
 PEL
 Plinio Hey Martins - Recurso Adesivo
 Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento -
 LACTEC
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 10/14

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADVOGADO(S) Paulo Batista Ferreira - Damien Pablo de
 Oliveira
 Theis - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriane de
 Aragon Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Giani
 Cristina Amorim - Irineu Jose Peters

PROCESSO TRT-PR 02015-2005-009-09-00-3
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
 Adryane de Moraes - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Wilhelm Heinrich Voss -
 Maria
 Conceição Ramos Castro

PROCESSO TRT-PR 04313-2005-004-09-00-6
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Mauro José Lemos
 RECORRIDO(s) Sociedade Educacional Positivo Ltda.
 ADVOGADO(S) Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Gon-
 calves -
 Carla Cindra Costa - Luis Cesar Esmanhotto

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 00424-2005-072-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Claudionir Wolek
 RECORRIDO(s) Granja Real Ltda.
 ADVOGADO(S) Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona
 Menegassi
 - Andrey Herget - Erlon Antonio Medeiros

PROCESSO TRT-PR 11209-2005-007-09-00-7
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Benedito Mesquita Evangelista
 RECORRIDO(s) Sebastião Arnoldo Pinto
 ADVOGADO(S) Joao Carlos Heinzen - Leoberto Esmerio Pe-
 reira

PROCESSO TRT-PR 13829-2005-009-09-00-3
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Joaquim Carlos Tomas - Recurso Adesivo
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
 Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao
 da
 Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 14753-2005-004-09-00-1
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 11/14

RECORRENTE(s) Rosemar Huss
 RECORRIDO(s) Caixa de Previdência dos Funcionarios do
 Banco do
 Brasil - PREVI
 Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Jamil Nabor Caleffi - Arlindo Menezes Moli-
 na -
 Nilson Roberto Martines Garcia - Adba Cristina
 Hanunch

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos
 os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 16348-2004-009-09-00-9
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marcio Ansbach Zanetti
 RECORRIDO(s) Associação Brasileira da Indústria Eletrica
 Eletronica
 ADVOGADO(S) Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ri-
 cardo
 Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha -
 Jorge Luiz Lombard Chaves

PROCESSO TRT-PR 11712-2005-009-09-00-5
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Tra-
 balhadores
 Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira
 Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis
 Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
 Cleia Pimentel
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Marcia Wormsbecker - Claudia Wormsbecker
 Baruzzo -
 Ernani Kavalkievicz Junior - Sandro Lunard
 Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto

PROCESSO TRT-PR 00544-2006-013-09-00-2
 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Condomínio Edifício San Marino
 RECORRIDO(s) Marcos Antonio de Oliveira
 ADVOGADO(S) Marcelo Luiz Dreher - Benedito Correa Braz
 Junior

- Benedito Correa Braz

PROCESSO TRT-PR 05150-2006-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria José Ribeiro Santos
RECORRIDO(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves -
Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 12/14

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 08745-2003-009-09-00-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lembrasil Supermercados Ltda. (Massa Falida de)
Gerson da Luz Souza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos - Lucilene Machado Carlos

PROCESSO TRT-PR 13070-2004-009-09-00-8
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Lauro de Andrade Junior - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -
Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 04037-2005-007-09-00-5
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) CNH Latin América Ltda.
Antonio Kluck Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 16652-2005-009-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Saza Lattes
Araci Coscia
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Paulo Roberto Magnabosco -
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13181-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Ervin Goltz
ADVOGADO(S) Roberto Pierr Bersch - Giorgia Paula Mesquita -
Guilherme Pezzi Neto - Indalecio Gomes Neto

Pág.: 13/14

PROCESSO TRT-PR 01538-2005-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
RECORRIDO(s) Ico Comercial S.A.
Joselito Costa Meireles
ADVOGADO(S) Ana Maria Funck Scherer - Nadia Jezzini - Ana Maria Funck Scherer

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02304-1998-322-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Reinoldo Rodrigues
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Geni Koskur -
Henrique Zanuzzo Carneiro
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01434-2003-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Município de Matinhos -REMESSA EX OFFICIO
Jose Felisberto
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Acindino Ricardo Duarte
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hengdes - Luiz Guilherme Leite -
Alceu Fernandes Cenatti - Grasiela de Oliveira -

Claudio Henrique Stoeberl Filho - Andre Luis Santos Valadao

PROCESSO TRT-PR 00517-2005-665-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Alceu Gonçalves da Silva
RECORRIDO(s) Metalurgica Thoms & Benato Ltda.
ADVOGADO(S) Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Nagib Nejmi Neto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16440-2004-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adeylton Ricardo Barbosa - Recurso Adesivo
Biagallo Presentes Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pág.: 14/14

ADVOGADO(S) Marina Bastos da Porciuncula - Leonardo da Costa -
Carlos Cesar Lesskiu

PROCESSO TRT-PR 11727-2005-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Paula Liszyk
RECORRIDO(s) Escola Sementinha Ltda.
ADVOGADO(S) Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck - Patricia
Darina Camenar - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR 91081-2005-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Zootecnistas No Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina
Bortolotto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2106/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51092-2006-562-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Vinicius de Carvalho Bazana
RECORRIDO(s) S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
ADVOGADO(S) Renato Guimarães Pereira - Sebastião Pereira Rocha
- Vanessa Padilha Catossi

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53392-2006-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Hertz Luis de Oliveira Ramos
RECORRIDO(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADVOGADO(S) Flavio Vilmar da Silva - Jurandir Xavier Gonzaga

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51120-2006-672-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Esmair Pinto da Silva
RECORRIDO(s) Edson Garcia - Madeiras
ADVOGADO(S) Mauro Wegrzyn - Miguel Elias Fadel Neto - Lidiani
Fadel Bueno Gomes

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51653-2006-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Josilene Aparecida Soares de Freitas
RECORRIDO(s) Alexandra dos Santos Lima

ADVOGADO(S) Fabricio Maggi Reusing - Vanessa Cardoso Medeiros
- Joao Luiz Stefaniak

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/2

PROCESSO TRT-PR 51976-2006-003-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brt/Mgm Operadora de Turismo Ltda.
RECORRIDO(s) Elias Matsumoto Barboza
ADVOGADO(S) Jose de Castro Alves Ferreira - Rosangela Uriarte
Riera Sureda - Sheyla Mayra Alvetti Malherbi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2107/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00468-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Hotel Carima Ltda.
IMPETRADO(s) Leonesio Frasson (Espólio de) - Litisconsorte
Exma Sra Juíza em Exercício Na 1ª VT de Foz do Iguauçu
ADVOGADO(S) Ana Christina Tagliari Helbling - Jose Bento Vidal
Filho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00469-2006-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Joao Ramos
IMPETRADO(s) Exma Sra Juíza em Exercício na 7a. VT de Curitiba
Condomínio Pousada Anhangava (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Plínio Aloisio Bach

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2108/2006
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 20/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11093-2006-909-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 6181-2006-909-9-0-3)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Zitta Corretora e Administradora de Seguros Ltda.
REU(s) Dirceu Vieira de Oliveira
ADVOGADO(S) Candice Karina Souto Maior da Silva - Lou-
rival
Barao Marques

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2109/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Abaixo de Zero Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba
José Walter Garcia (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Claudio Ribeiro Martins

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2110/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02311-1991-021-09-40-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial
AGRAVADO(s) José Tavares (Espólio de)
ADVOGADO(S) Ademir Penha - Rita de Cassia Bassi Bonfim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2111/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71058-2006-003-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Izabel Cristina Mordizim
AGRAVADO(s) Luiz Roberto Farah
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Luiz Roberto Farah

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13894-2005-029-09-00-3
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) Danilo Rolim de Moura
ADVOGADO(S) Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Rosaldo
Jorge de Andrade - Alisson Rogerio Guerra - Mauro
Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71005-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Antonio Alves Borges
Neuza Eugenio Borges
AGRAVADO(s) Olga da Silva
ADVOGADO(S) Joacir da Luz Santos - Iguacimir Goncalves Franco

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71010-2006-069-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Martin Skotky
AGRAVADO(s) Jorge Alexandre Luna dos Anjos
ADVOGADO(S) Izis Maysa Dietrich Lechiu - Marcelo Eusebio de Paula - Edson Demarch dos Santos

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/5

PROCESSO TRT-PR 21476-2005-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Pimentel Machado Raicoski
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Fernanda Mockel Rousseng - Mirian Aparecida Goncalves - Nasser Ahmad Allan

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01859-1992-095-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) M Pereira Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
AGRAVADO(s) Joaquim Sebastiao
ADVOGADO(S) Renato Gouvea dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Carlos Walter Moreira

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00216-2003-655-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AGRAVANTE(s) Terraplenagem Quarto Centenario Ltda.
AGRAVADO(s) Setembrino Zachetti
ADVOGADO(S) Edson Scardua - Edson Rimet de Almeida - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - Edson Scardua

PROCESSO TRT-PR 15017-2005-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Claudiane Skalecki de Jesus Cardon
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00612-2002-096-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Irmaos Brunselfeld & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Adriano Zagorski - Gabriel Zandonai

PROCESSO TRT-PR 71008-2006-325-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Pág.: 3/5

AGRAVANTE(s) J A Silva - Restaurante Makaris I I
José Aparecido da Silva
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Mario Hara

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03520-2005-303-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Jorge Luiz Rodrigues Almeida
AGRAVADO(s) Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Engetest Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Marcelo Rodrigues de Almeida - Maria Ines Roxadelli - Cristina Maria T Stock - Eveline Poleto Piovesan Tochetto - Marcia Aguiar Silva - Fabiola Bungenstab Lavinicki - Elionora Harumi Takeshiro

PROCESSO TRT-PR 17771-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Arno Apolinario Junior
AGRAVADO(s) Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O

Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
ADVOGADO(S) Maria Aparecida Ramina - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00327-2000-025-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Lucimar Monteiro da Silva Ramalho
ADVOGADO(S) Christiane Regina Fontanella - Erika Fernanda
da Ramos - Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim - Marcelo Adriano Campaner

PROCESSO TRT-PR 00566-2004-325-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Valdecir Protasio
AGRAVADO(s) B.R. Camargo Pré Moldadas Ltda. Okumura & Zaffalon Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Adriano Topa - Rosa Akemi Massuke - Stevao Alexandre Accardrolli

Pág.: 4/5

PROCESSO TRT-PR 00568-2004-658-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Lurdes dos Santos
AGRAVADO(s) Cooperativa Agroindustrial Lar Monica Maria Colombi Camargo (Perita)
ADVOGADO(S) Paulo Eduardo Moreno Dias - Simoni Marcon

PROCESSO TRT-PR 16182-2005-029-09-00-6
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Elias dos Santos
ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Helio Gomes
Coelho Junior - Tomaz da Conceicao - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01644-1997-325-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Sebastiao Belmiro da Silva
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Jose Antonio Trento - Anderson Forbeck Battistelli - Jairo Basso

PROCESSO TRT-PR 05118-2002-013-09-00-1
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) HSBC Seguros Brasil S.A.
Carlos Antonio Gentile
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10763-2002-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Gryzinski
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Simone Marques dos Santos - Marcelo Giovanni Batista Maia - Fabiano Negrisoli

PROCESSO TRT-PR 18988-2005-028-09-00-2

Pág.: 5/5

ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
AGRAVADO(s) Dijalma Batista de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcal Geraldo Garay Bresciani - Ricardo de Queiroz Duarte - Candido Antonio Dembski

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05438-2002-013-09-00-1
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(s) Robert Monteiro Hipolito
ADVOGADO(S) Gustavo Villar Mello Guimaraes - Ildo Eugenio Bussolletti Chiattonne - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 01970-2006-029-09-00-9

ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Xerox Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) Fabio Augusto Bottino
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio - Jose Roberto Spina - Rosimeiri Gomes Basilio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2112/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05889-2005-004-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
AGRAVADO(s) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contabeis Assessoramento Pericias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - Sindasp
ADVOGADO(S) Jacqueline Maria Moser - Mauro Jose Aua-che

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14974-2005-013-09-40-5
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Automat Engenharia de Automacao Ltda.
AGRAVADO(s) Luciano Goncalves
ADVOGADO(S) Fabiula Muller - Umberto Carlos Becker

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07597-2005-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Giovanni Domingos Casselli Kassin
AGRAVADO(s) Rene de Oliveira
ADVOGADO(S) Francisco Cunha Souza Filho - Leonei Martins Freitas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 2/2

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2114/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79016-2006-662-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(s) Francisco Aparecido Sevilha Castro
ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Maria Regina Vizioli - Paula Regina Ortiz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2115/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78012-2005-003-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Mariza das Gracas Carraro
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana - Dalva Marli Menarim

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78006-2005-668-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Agrícola Horizonte Ltda.
RECORRIDO(s) C W Ansolin Recursos Humanos
Marcelo Backes
ADVOGADO(S) Valter Scarpin - Sidnei Bortolini - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Patricia Klassen

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99531-2005-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Janete Elias da Cunha e Outros (02)
RECORRIDO(s) João Baptista Lucini
ADVOGADO(S) Sandra Maria Locatelli - Leonildo Bagio

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99516-2006-025-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Joao Pereira dos Santos
RECORRIDO(s) Vicente Mashahiro Okamoto
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento - Anderson Douglas Gali Falleiros

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 2/2

processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2006-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho
RECORRIDO(s) C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
C R Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADVOGADO(S) Giovanni Jose Amorim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2117/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81124-2005-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Ednéia Teixeira de Souza

RECORRIDO(S) Carlos Caetano Coelho
Fernando Coelho
Silmara Nofre Coelho
ADVOGADO(S) Thais Takahashi - Lidia Adelia Vilella Borges

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81162-2005-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Edevan Lopes de Oliveira
RECORRIDO(S) Asj Comércio de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81033-2006-663-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes
Rodoviários de Londrina - Sintrol
RECORRIDO(S) Rodrigues & Couto Ltda.
ADVOGADO(S) Joaquim Faustino de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81057-2006-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes
Rodoviários de Londrina - Sintrol
RECORRIDO(S) Trevo Serviços Rodoviários Ltda.
ADVOGADO(S) Joaquim Faustino de Carvalho - João Marcelo Martins Bandeira

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes

Pág.: 2/2

processos:

PROCESSO TRT-PR 81001-2005-020-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(S) Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá
RECORRIDO(S) Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner - César Eduardo Misael de Andrade

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2118/2006
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 85502-2005-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Sindicato do Comércio Varejista de Londrina - Recurso Adesivo
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Londrina Araçongas Rolândia Apucarana Cambé e Sertãoópolis
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Mello Peres - Flavio Warumby Lins - Alexandre Haully Camargo - Gisele Andrea Martins Nogueira - João Vicente Capobianco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2119/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56708-2004-007-09-00-2
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Lesli Freitas Maciel
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luis Renato Martins de Almeida - Jose Pastore

PROCESSO TRT-PR 00457-2005-655-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
Dilce de Fatima Ribeiro
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00478-2005-068-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Luiz Colpani Sobrinho
RECORRIDO(S) Município de Toledo
ADVOGADO(S) Clovis Felipe Fernandes - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 02174-2005-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Edson Gomes Rodrigues
José Edegar Frei
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Laticínios Silvestre Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Cordeiro - Denilce Cardoso

PROCESSO TRT-PR 04294-2005-303-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Osmar Formaió
RECORRIDO(S) Buzza Transportes Rodoviários Ltda.
ADVOGADO(S) Andreia Strassburger - Jorge Augusto Matos

PROCESSO TRT-PR 09530-2006-013-09-00-4

Pág.: 2/19

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) Valter Coffani
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01193-2004-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(S) Adão Leite Mendes
RECORRIDO(S) CSN Companhia Siderurgica Nacional DSD Construções e Montagens Ltda.
ADVOGADO(S) Gustavo de Oliveira Trevisan - William Musak Monteiro - Cleber Eduardo Albanez

PROCESSO TRT-PR 20632-2005-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Ronald Marcio de Lima
RECORRIDO(S) Associação de Ensino Versalhes
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Guimaraes Taques - Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Paulo Cesar Cruz - Marcia dos Santos Barao

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00475-2005-655-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Valter Sagava
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00759-2005-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Luiz Sementino
RECORRIDO(S) Município de Toledo

ADVOGADO(S) Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 93095-2005-325-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Roseli da Silva Mariano
RECORRIDO(S) Perola Lavanderia Industrial Ltda.

Pág.: 3/19

ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Joao Eduardo Caliani

PROCESSO TRT-PR 93098-2005-025-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Roberto Laranjeira da Silva
RECORRIDO(S) Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Sergio Luiz Avena

PROCESSO TRT-PR 04211-2006-029-09-00-8
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) Brasil Telecom S.A.
Kelly Renata Gomes
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00459-2005-655-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
Elizangela dos Santos Oliveira
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00474-2005-655-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Fabiano Fracalossi Rigueti
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00720-2005-655-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Meire Regina Bris

Pág.: 4/19

ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00981-2006-303-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Município de Foz do Iguaçu Delair Aparecida França dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR 01224-2006-303-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Furnas Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(S) Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Augusto Claudio Correia
Associação dos Moradores da Vila B - VÍban
ADVOGADO(S) Jose Brito de Almeida Sobrinho - Fabio Alexandre
Sombrio - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - Veronica Duarte Augusto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 21525-2003-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Pepsico do Brasil Ltda.
Julio Cezar da Cunha

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho
Comar - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Paulo Cesar Fachim

PROCESSO TRT-PR 98494-2005-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Marisa Marlene Estica de Mello Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C Ltda. (Massa Insolvente) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ada de Araujo (Espólio de)
Adalce Maria de Araujo
Life Climatizacao Ltda.
Marco Francesco Gianatti (Espólio De)

Pág.: 5/19

ADVOGADO(S) Patricia Tostes Poli - Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Carina Santos - Arno Jung - Marco Aurelio Schlichta

PROCESSO TRT-PR 00412-2006-668-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(S) Arivaldo Pereira dos Santos
RECORRIDO(S) Município de Guaira
ADVOGADO(S) Jose Daniel Barbosa Basto - Wilson da Costa Lopes

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00458-2005-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
Edineia Furlaneto de Almeida
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00464-2005-655-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
Neusa Trolli Rodrigues
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 01224-2005-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Brasil Telecom S.A.
L.M. Telecomunicações Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Indalecio Gomes Neto - Adriana
Christina de Castilho Andrea - Nilce Regina
Tomazeto Vieira - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 02845-2005-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Marília Pinedo Buess - Recurso Adesivo
Associação Franciscana de Educação ao Cidadão

Pág.: 6/19

Especial
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz do Nascimento Lima - Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 00706-2006-069-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Lauri de Oliveira - Recurso Adesivo
Comil Silos e Secadores Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Virginia Bernardo Jorge - Viviane Bernardo Jorge - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 04013-2006-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Gráfica Vincentina Editora Ltda. (EPP)
RECORRIDO(S) Claudio José Alves
ADVOGADO(S) Patricia Darina Camenar - Cassiana Marcondes de Araújo - Claudio Adriano Santa Rosa

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18778-2003-003-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Respar Jrm Comércio de Alimentos Ltda.
Joao Isaías dos Santos - Recurso Adesivo

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Eugenio de Lima Braga

PROCESSO TRT-PR 00453-2005-655-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Aparecida Pereira dos Santos
Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00192-2006-658-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Aramis Rodrigues dos Santos
Levapan do Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Christina Helbling Vidal - Marlon Jose de Oliveira

Pág.: 7/19

PROCESSO TRT-PR 00922-2006-303-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Município de Foz do Iguaçu
Maria Aparecida de Fátima dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR 00924-2006-303-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Rosenilda Nunes dos Santos - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Elzi Marcilio Vieira Filho

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00639-2004-025-09-40-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Guerrer & Vieira Ltda.
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Paulo Sergio Trento - Emerson Reginaldo Raimundo

PROCESSO TRT-PR 20544-2004-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Vivo S.A.
Lilian da Silva Nunes
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ivair Carlos da Silva - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 00465-2005-655-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr

Pág.: 8/19

Sheila Maria Leandro da Silva
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00563-2005-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Noemi Paulina Cappellesso
Katia de Santana
RECORRIDO(S) Estado do Paraná
Município de Toledo
ADVOGADO(S) Katia Denise Cesaro - Mara Bennemann - Sergio Simao Dias - Leandro Jose Cabulon - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 00720-2005-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) Yohanna Selma dos Santos
RECORRIDO(S) Anabel Tecidos e Confeccões Ltda.
ADVOGADO(S) Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo - Itamar Marcos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00757-2005-068-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

RECORRENTE(S) Neide Becker Prestes
RECORRIDO(S) Município de Toledo
ADVOGADO(S) Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 04038-2005-303-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Regina Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Telmar Carlos Schossler

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00180-2005-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Fundação de Saude Itaiguapy
Divino Aparecido Benevides
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Anita Galli de Almeida - Washington Luiz Stelle Teixeira

PROCESSO TRT-PR 00462-2005-655-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste

Pág.: 9/19

RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Marlene de Fatima Viana
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00514-2005-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(S) Laura Mirono
RECORRIDO(S) Franzozi & Orsi Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento - Claudio Cezar Orsi

PROCESSO TRT-PR 15597-2005-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Maria Aparecida Fernandes Estevão
RECORRIDO(S) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Leticia da Costa Leite Maia - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 19298-2005-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Maria Sueli dos Santos Padilha
RECORRIDO(S) Associação do Deficiente Motor Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Daniele Pimentel dos Santos - Carlos Roberto Steuck - Romilda Ramos Marinelli Martins - Fernanda Andreazza - Celso Luiz Ludwig

PROCESSO TRT-PR 09534-2006-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) Ilvo Antoniazzi
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00456-2005-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Claudia Francielli de Oliveira
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

Pág.: 10/19

PROCESSO TRT-PR 02950-2005-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Município de Cascavel
RECORRIDO(S) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Nalva Maria de Sa
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Julio Tadeu Cortez da Silva - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburguer - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 04074-2005-303-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Cachacaria Santos Dumont Ltda.
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Roselei Maria Dalla Flora

PROCESSO TRT-PR 00341-2006-029-09-00-1

ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Moinho do Nordeste S.A.
Jefferson Tolentino dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Joao Carlos Heinzen

PROCESSO TRT-PR 00360-2006-668-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(S) Município de Pato Bragado
RECORRIDO(S) IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
Neusa Maria dos Santos Lima
ADVOGADO(S) Marlice Dirlene Gentili - Juliano Andrioli - Marcelo Manoel - Victor Benghi Del Claro

PROCESSO TRT-PR 09548-2006-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) Valdir Brischiliari
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12671-2002-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Grafica e Editora Posigraf S.A.
Dalton Lucio Eizendeher Maciel
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pág.: 11/19

ADVOGADO(S) Carla Ciendra Costa - Luis Cesar Esmanhotto - Cleusa Souza da Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01067-2003-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Itaipu Binacional
Nelci Marcon
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADVOGADO(S) Vilmár Cavalcante de Oliveira - Nestor Aparécido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Cristiane Bientenez Sprada - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00347-2004-668-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(S) Leonardo José Hartmann
Banco Itaú S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Heloisa Inez de Jesus Lima - Rodrinei Cristian Braun - Gerson Luiz Graboski de Lima - Heloisa Inez de Jesus Lima - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 15077-2004-003-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Gisele Fermiano
RECORRIDO(S) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Fidalski - Karin Hasse

PROCESSO TRT-PR 00079-2006-069-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) Dirce Schiano Zani
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Mara Bennemann - Sidonia Savi Moro

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00460-2005-655-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(S) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(S) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do

Pág.: 12/19

Oeste - Pr
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
Joelma Moretto Bertelli Galli
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00808-2005-658-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) Município de São Miguel do Iguaçu - REMESSA EX OFFICIO
Rui Sloboda (Espólio de) - Recurso Adesivo

Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró Cidadão - IBIDEC
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Kazumy Chriz Barboza de Oliveira - Victor Benghi
Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 02945-2005-071-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Município de Cascavel
RECORRIDO(S) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Sueli de Fatima Bafa Clavero Ternopolski
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Julio Tadeu Cortez da Silva - Iuri de Oliveira - Isabel Cristina Rossoni - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 02307-2006-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Quezia Azarias Bassaco Nunis
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christyanne Regina Bortolotto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00329-2004-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(S) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Nilton Cezar Fermino
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tania Magali dos Santos - Manoel Antonio Teixeira
Neto - Flávio Cardoso Gama - Luiz Otavio Gadotti

Pág.: 13/19

Franco - Marcelo Groppa

PROCESSO TRT-PR 18839-2005-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
Sydney Andrade de Oliveira
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Sergio Luiz da Rocha Pombo

Ao Exmo. Juiz CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18539-2005-013-09-00-5
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Empresa Cristo Rei Ltda.
RECORRIDO(S) Joaquim Rodrigues Vaz
ADVOGADO(S) Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

PROCESSO TRT-PR 04466-2006-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Maria Madalena Castilho Martins
RECORRIDO(S) Piratini Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) Joyce Maria Vinhas Villanueva - Ivan Roberto Bassetti

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13741-2003-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida de)
Rudi Herzog
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Claro - Marcia Adriana Mansano - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira

PROCESSO TRT-PR 01251-2004-003-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Banco Bradesco S.A.
Bradesco Seguros S.A.
Helma Thomaz da Silva
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Evandro Luis Pezoti - Melissa Fernandes Nishiyama

Pág.: 14/19

PROCESSO TRT-PR 02908-2006-029-09-00-4
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Daniel Fernandes da Costa
RECORRIDO(S) Indústria Eletrica Araguaia Ltda.
ADVOGADO(S) Ivair Junglos - Nelson Beltzac Junior

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIH foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17699-2005-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivo José de Oliveira
RECORRIDO(s) Rochesa S.A. Tintas e Vernizes
ADVOGADO(S) Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - Aildo Catenacci

PROCESSO TRT-PR 18442-2005-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
RECORRIDO(s) Raquel Machado dos Santos
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Paulo Roberto Burmester
Muniz

PROCESSO TRT-PR 93012-2005-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio de Bomfim
RECORRIDO(s) Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Cristina de Mattos Barros - Eladio Prados Junior - Ana Maria Maximiliano

PROCESSO TRT-PR 09535-2006-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Valdir Felberg
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17210-2004-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Lucia Schneider Jamil
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Arlindo Menezes Molina

PROCESSO TRT-PR 11152-2005-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 15/19

RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Affonso Kutzke Filho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Adolfo Ivankio - Marcelo Luiz Dreher - Marcelo Luiz Dreher

PROCESSO TRT-PR 00804-2006-658-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Luciano Pereira - Recurso Adesivo Clínica Médica Cataratas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Martini - Ana Marcia Soares Martins
Rocha

PROCESSO TRT-PR 09563-2006-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Sidney Sebastião Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 05499-2003-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdir Zardinello
RECORRIDO(s) Principal Vigilância S/C Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Viviane Castelli - Reinaldo Mírico Aronis - Eloete Camilli Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00082-2005-095-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Alexandre Andre de Almeida Palmar
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 00719-2005-655-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(s) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do

Pág.: 16/19

Oeste - Pr
Ana de Amaral Guisalberti
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00756-2005-068-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) José Irineu Bender
RECORRIDO(s) Município de Toledo
ADVOGADO(S) Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 01504-2005-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
RECORRIDO(s) Maria de Filippis Alfaro
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge
Santiago - Fabio Ricardo Ferrari - Euvaldo Aparecido Rocha Junior

PROCESSO TRT-PR 00151-2006-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Cascavel
RECORRIDO(s) Eliane Soares de Souza
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Olimpio Marcelo Picoli - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 09553-2006-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Valdimir de Jesus Passos
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17793-2005-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Santos Rodrigues do Nascimento - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernando Schlieper - Mariane Melillo Fontan

PROCESSO TRT-PR 01135-2006-658-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Pág.: 17/19

RECORRENTE(s) Valeria de Oliveira Drese
RECORRIDO(s) Empresa Funeraria Nossa Senhora do Rocio Ltda.
Leony Ville Baranoski
ADVOGADO(S) Leandro de Oliveira - Sergio Vulpini - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR 06711-2006-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edison Tadeu Banhos
RECORRIDO(s) Olivetti do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Simone Alves de Freitas - Ivo Bernardino Cardoso

PROCESSO TRT-PR 09543-2006-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Nelio Luiz Gaio
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00728-2003-325-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Rita Rodrigues Manco
RECORRIDO(s) Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Cassia Maria
Silva Leandro - Mara Rubia Costa Neto Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01638-2004-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Dunajski
RECORRIDO(s) Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de)
Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de)
Sergio Ricardo Sigel
Campos e Cabral Indústria e Comércio de Artefatos de Iluminação Ltda.
ADVOGADO(S) Otavio Augusto Constantino - Jose Affonso Dallegre Neto - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Paulo Andre Alves de Resende - Paulo Roberto Pereira - Alexander Silva Santana - Thais Mendes de Azevedo Silva

PROCESSO TRT-PR 00452-2005-655-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(s) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr

Pág.: 18/19

Adeleide da Silva
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00461-2005-655-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Município de Formosa do Oeste
RECORRIDO(s) Programa do Voluntariado Paranaense de Formosa do Oeste - Pr
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - A.P.M.I
Ligia Paula Malaquias
ADVOGADO(S) Joao Maria Correa - Antônio Ronaldo Rodrigues
Pinto

PROCESSO TRT-PR 00758-2005-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Josadaq Azevedo
RECORRIDO(s) Município de Toledo
ADVOGADO(S) Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Luiz Fernando Palma

PROCESSO TRT-PR 04653-2005-303-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) Maria da Conceição da Silva
ADVOGADO(S) Simoni Marcon - Kelly Regina Pavani Vulpini

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08032-2004-003-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Luis Alves Lustrosa Neto
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto - Henderson Vilas Boas
Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 01470-2006-658-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Paraná Esporte
RECORRIDO(s) Rubilar Sanderson
Conselho de Artes Marciais

Pág.: 19/19

ADVOGADO(S) Alessandro Kioshi Kioshino - Joao Vladimiro Viland
Policeo

PROCESSO TRT-PR 04864-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Carla Augusta Sarças Ferreira Teixeira
ADVOGADO(S) Annette Macedo Skarbek - Edson Massaro Postalli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2120/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55456-2005-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandro Correa Martins Matoso
RECORRIDO(s) Condomínio Villa Giardino
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Aderlan Angelo Camargo

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51775-2006-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Condor Super Center Ltda.
RECORRIDO(s) Oscar Luiz Servilhiera

ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Francismery Mocchi - Vital Cassol da Rocha

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53885-2006-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcia Paula de Jesus
RECORRIDO(s) Alexandrina de Fatima Arriola Passauna
ADVOGADO(S) Ana Paula Provesi da Silva

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51280-2006-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Domingos Selestes Fagundes
RECORRIDO(s) Thalher & Thalher Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Marco Antonio Bordignon - Julio Cesar Oliveira - Paulo Cesar Lago de Almeida

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

Pág.: 2/2

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2121/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00471-2006-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Ivone Anwar Omairi
Anwar Fehmi Omairi
IMPETRADO(s) Antonia Cardoso Goncalves (Litiscorsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Curitiba
Exmo Sr Juiz em Exercício Na 1a. VT de Paranaguá
ADVOGADO(S) Claudio de Fraga

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00472-2006-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Djalma de Lima Pinto
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 16a. VT de Curitiba
Waldemar Alexandre (Litiscorsorte)
ADVOGADO(S) Dalva Ferreira Camargo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2122/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 21/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00475-2006-909-09-00-1
(CONEXÃO COM AUTOS: 476-2004-909-9-0-4)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Jost Oscar Sigel
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba

Dirceu Calmo da Silva (Litiscorsorte)
ADVOGADO(S) Alexandre Silva Santana

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2123/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00474-2006-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Viação Itaipu Ltda.
IMPETRADO(s) Hermes Neri Cemin (Litiscorsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício Na 1ª VT de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S) Ana Christina Tagliari Helbling - Jose Bento Vidal Filho

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00473-2006-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Banco Santander Banepa S.A.
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 6a. VT de Curitiba
Gisela Lehmann (Litiscorsorte)
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg
Vieira - Rafael Antonio Rebicki

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2124/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00476-2006-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Caronella Perfumaria Ltda.
IMPETRADO(s) Exma Sra Juíza Em Exercício Na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba
Patrícia Ferreira Guimarães (Litiscorsorte)
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Nakakogue

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2125/2006
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada

da a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06235-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Elias Manoel
RÉU(s) Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
ADVOGADO(S) Dalva Dilmara Ribas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2126/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 79006-2005-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Ezequias Rosa Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) Milena Martins

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2127/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
Pag: 1/ 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 22/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71109-2005-021-09-00-6
(CONEXÃO COM AUTOS: 3634-2001-21-9-0-5)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) J. V. Participações Ltda.
AGRAVADO(s) Olga Rodrigues
ADVOGADO(S) Luziana Pedroso de Almeida - Marli de Fatima da Silveira Corsi

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 28385-1997-012-09-00-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 28385-1997-12-9-40-7)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Claudia Guimaraes Kirsch
AGRAVADO(s) R de Ramos Indústria Moveleira Ltda.
Ana Maria Nobre de Ramos
Romualdo Vicente de Ramos
Ana Maria Nóbrega
ADVOGADO(S) Carlos Gelenski Neto - Olimpio Paulo Filho - Carlos Eduardo Grisard - Terleine Ines de Lima Schenkel - Denise Beatriz Micheletto

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71017-2005-089-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 1000-1997-89-9-0-5)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

AGRAVANTE(s) Carlos Estevam Garcia
AGRAVADO(s) Cicero Vicente da Silva
ADVOGADO(S) Valdir Judai - Mario Senhorini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

Pag: 2/ 2

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2128/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04871-1997-872-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Victorino da Silva & Cia Ltda. e outro(01)
AGRAVADO(s) Clodoaldo Bispo de Oliveira
ADVOGADO(S) Aparecido Romao Matias Fernandes - Adilson Reina Coutinho - Anici Premebida

PROCESSO TRT-PR 02063-1999-872-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Valentin Vissoci de Aguiar
AGRAVADO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Silvio Luiz Januario - Marino Eligio Gonçalves - Hamilton Jose Oliveira
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00649-2000-091-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVANTE(s) Usina de Açúcar e Alcool Goioere Ltda.
AGRAVADO(S) Edson Carlos de Souza
ADVOGADO(S) Jefferson Lima Aguiar - Anderson Douglas Gali
Falleiros - Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda - Ana Cristina Bueno de Mesquita

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00747-2002-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Antonio Furlaneto
AGRAVADO(s) Iguacumec Eletromecanica Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Kyoko Akinaga Sato - Shioji Sumi - Roberta Carla Sottile Serrarens

PROCESSO TRT-PR 19536-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Molduras Festina Ltda.
AGRAVADO(s) Pedro dos Santos
ADVOGADO(S) Fabiula Muller - Andrea Cunha - Plinio Aloisio Bach

Pág.: 2/8

PROCESSO TRT-PR 00280-2004-073-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
AGRAVANTE(s) Município de Borrazópolis
AGRAVADO(s) Suzana de Souza Sena
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Ari Prudencia da Silva

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00752-1995-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Inacio Norvila Neto
Minerthal Produtos Agropecuarios Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Antonio Franco - Waldur Trentini - Odenir Vital Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00528-2001-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Carlos Simenssato
AGRAVADO(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambira
Município de Cambira
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Herica Calsavara Ferreira - Wilson Scarpelini Kaminski

PROCESSO TRT-PR 15808-2002-015-09-00-1

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) COPEL Distribuição S.A.
AGRAVADO(s) Edson Amancio de Souza Ramos
ADVOGADO(S) Cristina Kakawa - Jose Roberto dos Santos Junior - Michele Caron Novaes - Milena Martins

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03381-1995-660-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Antonia Neuza Liotto
F Maichaki Junior Me
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Carlos Roberto Moreira - Maria do Carmo Winnik

PROCESSO TRT-PR 05112-2000-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) José Carlos Dreer

Pág.: 3/8

AGRAVADO(s) Andres Luciano Guerra Tumang
ADVOGADO(S) Ivo de Jesus Dematei Gregio - João Galdino Gomes Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 21278-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) Antonio Osmar de Lima
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Flávio Cardoso Gama - Cristaldo Salles Zoccoli

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03073-1993-008-09-40-8
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ana Carlota de Almeida Aarao Carneiro Clair da Flora Martins
AGRAVADO(s) Celso Aarao Carneiro (Espolio de) Radio e Televisao OM Ltda.
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy Junior - Idevar Campaneruti

PROCESSO TRT-PR 71036-1998-020-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Francisco Timbo de Souza
AGRAVADO(s) José Francisco Assis Machado
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Roberto Peralto

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18626-2000-012-09-00-1
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Venancio Valdomiro Maleski
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Flavio Dionisio Bernartt - Marco Antonio Andraus - Wilson Ramos Filho

Pág.: 4/8

PROCESSO TRT-PR 00186-2005-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Município de Jacarezinho
AGRAVADO(S) Nanci Figueiredo Pedroso Nogueira
ADVOGADO(S) Zaziel Godinho de Moraes - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Haroldo Victorino de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01946-2006-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Arsenal do Cd Comércio de Cd Ltda.
AGRAVADO(s) Sueli Maria Pereira
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - Ricardo Russo - Franz Hermann Nieuwenhoff Junior

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14617-2001-008-09-01-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
AGRAVADO(S) Alois Hickmann
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Monica Riekes Majewski - Almir Tadeu Botelho

PROCESSO TRT-PR 17790-2005-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s) Edson de Souza
Edilson Marciano de Souza
Albert Yassunari Kurata
Aderbal Alves Fagundes
Catia Aparecida Treichel Pacher
Claudia Maria Alberton Schulz
Gecione Correa Garcia
Janice Ines Muller
Jorge Luiz Vitorino
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller
Moreira
de Carvalho - Joelcio Flaviano Niels

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02165-1991-020-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pág.: 5/8

Elza Stefanini Benedetti
Magda de Jesus Paes
Antonia Carmen Dias Ribeiro
ADVOGADO(S) Valmir João Scodro - Marcos Ossamu Nakaguma - Carlos Roberto Scalassara - Braulino da Matta
Oliveira Junior

PROCESSO TRT-PR 15460-1996-005-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marcos Antonio de Oliveira
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Americo de Moraes Saldanha - Gizela Mary Lopes
Pinheiro Carvalho - Luiz Carlos Erzinger - Jose Augusto Ribas Vedan

PROCESSO TRT-PR 00051-2002-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Empregadores de Empregados e Empregadas Domesticas do Estado do Paraná
Bernardino Roberto de Carvalho
AGRAVADO(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S) Rui Scucato dos Santos - Carlos Roberto de Matos - Carlos Roberto de Matos - Rui Scucato dos Santos

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11914-1996-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Anildo Candido da Silva
AGRAVADO(s) Realgas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO(S) Bartolomeu Alves da Silva - Jose Hotz

PROCESSO TRT-PR 13856-2002-001-09-01-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Cecilia Strapasson Torques
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Mendes Alcantara - Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 03250-2004-021-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Passafaro Indústria Metalurgica Ltda. (ME)
AGRAVADO(s) Luiz Ramos Alves
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Uzelotto - Angela Regina Ferreira
Aparício

Pág.: 6/8

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02371-1999-872-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Paulo Roberto Vidal
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella
- Nilson Cerezini - Maria Rosa Paz Barateiro
Vignoto - Antonio Carlos de Lima - Marcos Roberto G Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 17558-1999-001-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Aldo Sabatke Junior
AGRAVADO(s) Luciana dos Santos
ADVOGADO(S) Amazonas Francisco do Amaral - Ivo Harry Celli
Junior - Roberto Rocha Wenceslau

PROCESSO TRT-PR 01208-2000-089-09-01-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Luiza Sanches Massambani
AGRAVADO(s) Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Kmita Ribeiro - Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Luiz Otavio

Gadotti Franco

PROCESSO TRT-PR 03306-2001-662-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) João Emiliano de Souza
AGRAVADO(s) Joaquim Romero Fontes
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Luiz Augusto Wronski Taques

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07106-2003-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Adalberto Rodrigues da Anunciacao
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Geraldo Decio Leite de Macedo - Carlos Alberto Farracha de Castro - Sidney Marcos Miranda - Roberto Pierri Bersch

PROCESSO TRT-PR 07714-2003-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marco Antonio Scheffer

Pág.: 7/8

AGRAVADO(s) SPB Serviços de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Aparecida Ramina - Nelson Beltzac Junior

PROCESSO TRT-PR 80093-2005-012-09-00-1
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Di Felline Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Luciana Muggiati dos Santos - Marcos Alberto Picoli

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06428-2002-005-09-40-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Marcelo Gesiel Beraldo Vidraçaria Comercial São Francisco Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Carlos Ernani de Andrade Maciowski - Roque Porfirio - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 00007-2004-020-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Deise de Fatima Teodosio de Lima
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Lizeth Sandra Ferreira Detros - Cesar Augusto Moreno - Marcia Paiva Lopes - Sylvania Maria Bolzon

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24143-1999-014-09-00-4
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
Helio Joao Eleotero
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 14212-2003-014-09-40-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
A Decisiva Limpezas Tecnicas Ltda.

Pág.: 8/8

Maria de Fatima de Paula
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Adrian Moreno - Elias Ronchini Montalvao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2129/2006
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-

TOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80075-2005-004-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Moinho Curitiba S.A.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Toleb Baleche Barbosa - Marcia Abe

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2130/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79002-2006-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Goldtower Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Lorga - Carlos Arauz Filho - Mariana Kowalski Furlan

PROCESSO TRT-PR 79025-2006-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Inga Textil e Estamparia Ltda.
RECORRIDO(s) Sinditextil - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas Nos Ramos Têxteis e Indústrias De: Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho, Colchões de Maringá e Região
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Rogério Calazans da Silva

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79011-2006-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra
RECORRIDO(s) Otavio da Silva
ADVOGADO(S) Jose Macias Nogueira Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 2/2

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2131/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79010-2006-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do

Brasil - Cna e Outra
RECORRIDO(s) Hans Jorgen Boyskov
ADVOGADO(S) Jose Macias Nogueira Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2132/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99606-2005-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Zuleica Mereci de Souza Zimello
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Felipe Corona Menegassi - Rodrinei Cristian Braun
- Adriana Christina de Castilho Andrea

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99511-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alisul Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) Antonio Valentim Trajano
ADVOGADO(S) Milton Hiroshi Tazima - Alessandro de Gasparo Pinto

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2005-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho
Rolden Instrumentação Elétrica Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Chiquita - Moacyr Correa Neto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99629-2005-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Silvia Testa Fasolin
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Jorge Luiz de Melo - Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

Pág.: 2/2

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99502-2006-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho
RECORRIDO(s) Benapar Equipamentos de Fundacoes e Geotecnica Ltda.
ADVOGADO(S) Jean Carlo de Almeida

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99539-2006-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Getulio dos Santos
RECORRIDO(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Ricardo Machado - Fernando de Bona Moraes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2133/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00691-2005-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO RECORRENTE(s) Banco do Brasil S/A. RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região ADOVADO(S) Marlene Leithold - Gilberto Fior - Adriana Doliwa Dias

PROCESSO TRT-PR 02226-2005-012-09-00-9 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Wanderleia dos Santos Ribas ADOVADO(S) Ana Maria Maximiliano - Andre Luiz Penteado Bueno - Ana Renata Machado - Cecilia Carneiro Passos

PROCESSO TRT-PR 93013-2005-872-09-00-7 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região ADOVADO(S) Alvaro Manoel Furlan - Eduardo Antonio Bossolan - Antonio Domingos Bossolan

PROCESSO TRT-PR 00095-2006-091-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO RECORRENTE(s) Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool RECORRIDO(s) Nagib Pereira da Silva ADOVADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda - Ana Cristina Bueno de Mesquita

PROCESSO TRT-PR 00390-2006-089-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Aristides Gomes RECORRIDO(s) Município de Apucarana Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. ADOVADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Luiz Augusto Broetto - Nilso Paulo da Silva

Pág.: 2/26

PROCESSO TRT-PR 01123-2006-661-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Lilian Reis RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADOVADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00861-2004-657-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Sandra Mara dos Santos Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Nasser Ahmad Allan - Jane Salvador - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Romeu Afonso Barros Schutz

PROCESSO TRT-PR 08896-2005-001-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) José Carlos Gomes RECORRIDO(s) Robert Bosch Ltda. Banco do Brasil S.A. Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. ADOVADO(S) Ereni Ines Casarin - Anna Flávia Camilli Oliveira - Eloete Camilli Oliveira - Alexandre Euclides Rocha - Lisias Connor Silva

PROCESSO TRT-PR 98427-2005-015-09-00-2 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. RECORRIDO(s) União ADOVADO(S) Almerindo Pereira - Gisele Hatschbach Bitencourt

PROCESSO TRT-PR 01426-2006-001-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Julia Maria Morais Marta Enilda de Britto ADOVADO(S) Annete Macedo Skarbek - Marta e de Britto - Fatima Miriam Bortot

PROCESSO TRT-PR 01446-2006-661-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Maico Antonio Zorzan

Pág.: 3/26

RECORRIDO(s) Aldo Componentes Eletronicos Ltda. ADOVADO(S) Elson de Sousa Fonseca - Rogerio Quaglia

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18041-2004-001-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A. Paula Andreia Ramires Armstrong ADOVADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 03227-2005-021-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. Marcelo Scomparin - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Newton Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Fernanda Luiza Habitzreuter - Lizeth Sandra Ferreira Detros

PROCESSO TRT-PR 03765-2005-872-09-00-4 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Orozimbo Lourenço da Silva RECORRIDO(s) Luiz Carlos de Aguiar ADOVADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 20549-2005-001-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT RECORRIDO(s) Alcione Daniel Vieira ADOVADO(S) Valesca Janke - Daniela Schweig Cichy - Cesar Marcal Cerconde

PROCESSO TRT-PR 00208-2006-073-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ RECORRENTE(s) Município de Pitanga Vanilda Brilhante RECORRIDO(s) OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. ADOVADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini - Elso Cardoso Bitencourt - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira - Thales Zamprongna de Souza - Luri de Oliveira -

Pág.: 4/26

Janete Maria Marchiori Baptista

PROCESSO TRT-PR 00545-2006-021-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Empresa Cinemat Araujo Ltda. Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda. RECORRIDO(s) Edna Regina Escalfi ADOVADO(S) José Eduardo Rodrigues Torres - Cesar Augusto Moreno

PROCESSO TRT-PR 00556-2006-872-09-00-0 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Edione Spaki RECORRIDO(s) Soedmar Sociedade Educacional de Maringa S/C Ltda. ADOVADO(S) Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Tiques - Joao Fabricio dos Santos Neto - Elias Mendes

PROCESSO TRT-PR 01027-2006-021-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Maria Santana de Figueiredo RECORRIDO(s) Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado ADOVADO(S) Jane Glauca Angeli Junqueira - Juliana Teresa Burkot - Sylvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR 01316-2006-021-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Leão Engenharia S.A. RECORRIDO(s) Antonio Carlos Pires de Santana ADOVADO(S) Jose Antonio Cordeiro Calvo - Fernando André Silva - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 01420-2006-661-09-00-7 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.

Banco Banestado S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Pedro Takeo Ishiba - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Leticia Feres Tetto - Jane Glauca Angeli Junqueira

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 5/26

PROCESSO TRT-PR 15626-2003-008-09-00-3 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A. Transportadora Grande Abc Ltda. Osias Vidal Neves - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Paulo Cesar Silveira - Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Paulo Roberto Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 03121-2004-020-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Finasa Promotora de Vendas Ltda. Justo Fernandes Neto RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Simone de Oliveira Pereira - Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 00120-2006-073-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ RECORRENTE(s) Município de Rosario do Ivaí RECORRIDO(s) Luiz Antonio Diniz ADOVADO(S) Kleber Stocco - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 00696-2006-020-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Hamilton Marcondes Freitas Banco Santander Banespa S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Banco do Estado de Sao Paulo S.A. ADOVADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael Antonio Rebicki - Nilson Cerezini - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 00733-2006-662-09-00-4 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem - DER RECORRIDO(s) Valdecir Antonio da Silva Delta Construções S.A. ADOVADO(S) Dariane Pamplona - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam - César Eduardo Misael de Andrade

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 6/26

PROCESSO TRT-PR 00387-2005-089-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Sidinei Moreno RECORRIDO(s) World Brasil Logística Ltda. H. G. B. Rio Representações e Promoções Ltda. ADOVADO(S) Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - Joao Aparecido Michelin - Denira Caroline Gorla

PROCESSO TRT-PR 00610-2005-089-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Nelson Borges da Rocha RECORRIDO(s) Auto Posto Belo Ltda. ADOVADO(S) Magda Francisca da Silva - Dorval Francisco da Silva - Pablo Peres Fanhani

PROCESSO TRT-PR 01982-2005-662-09-00-6 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda. Joaquim Naves - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Andre Ricardo Vier Botti - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva

PROCESSO TRT-PR 15229-2005-013-09-00-9 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Otacilio Paz de Moura Filho RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. ADOVADO(S) Jair Aparecido Avansi - Rogerio Martins Cavalli - Mauricio Benedito Petraglia Junior - Daniele Maria Zanchet de Azevedo

PROCESSO TRT-PR 00094-2006-091-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

RECORRENTE(s) Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool RECORRIDO(s) Cleusa Rodrigues Vieira ADOVADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda - Ana Cristina Bueno de Mesquita

PROCESSO TRT-PR 00097-2006-092-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Osnir Leandro da Rocha RECORRIDO(s) OS MESMOS Município de Terra Boa Contrutora Oshima de Projotos e Obras Ltda.

Pág.: 7/26

ADOVADO(S) Juliana Cristina Lago - Marielza Fornaciari Bloot - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Sandra Mara Nobile Fernandes - Jose Maria dos Santos Abreu

PROCESSO TRT-PR 71040-2006-872-09-00-0 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Lauro Golemba RECORRIDO(s) Antonio Celson Tozeli ADOVADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 28641-2000-012-09-00-8 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Semco Rgis Serviços de Inventarios Ltda. RECORRIDO(s) Josiane do Rocio Honorio de Mello Companhia Brasileira de Distribuição ADOVADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Silvia Elisabeth Naime Elias

PROCESSO TRT-PR 13676-2004-015-09-00-5 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Guilherme Jabur e Cia Ltda. - Recurso Adesivo Thiago de Andrade Alves RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Charles Miguel dos Santos Tavares - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

PROCESSO TRT-PR 00778-2005-089-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Autarquia Municipal de Saude de Apucarana Erminio Pereira RECORRIDO(s) OS MESMOS ADOVADO(S) Beatriz Besel - Deusderio Tormina - Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 11530-2005-007-09-00-1 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Moacir Carneiro Junior RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. Banco Bcn S.A. ADOVADO(S) Gilberto Rodrigues de Freitas - Celso Ferraz - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Vanessa Sermann - Carina Pescarolo

PROCESSO TRT-PR 16074-2005-015-09-00-0

Pág.: 8/26

ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rosemara Diniz RECORRIDO(s) Distribuidora de Medicamentos Anbfarma Ltda. ADOVADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Telma Nakamura Ramos - Johnson Sade - Francisco Caetano da Silva

PROCESSO TRT-PR 01033-2006-661-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Rosangela de Oliveira RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADOVADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00731-2004-089-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) João Felix RECORRIDO(s) Brunelli Calçados - Ber Ind e Com de Calçados Ltda. Bruno Brunelli ADOVADO(S) Lourival Lino de Sousa - Rodrigo Victor da Silva

PROCESSO TRT-PR 00076-2006-073-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ RECORRENTE(s) Município de Palmital RECORRIDO(s) Deise Michele de Oliveira Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Palmital - APMI ADOVADO(S) Adriano Martins de Oliveira - Claiton Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00207-2006-073-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Pitanga
Marilda Chaicouski
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini - Elso Cardoso Bitencourt - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00216-2006-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Pitanga
Luzia Salvador Daufenbach
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do

Pág.: 9/26

Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli
Piccini - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00317-2006-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Rolândia
RECORRIDO(s) Marlene Mungo Schuster
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes
- Roger Striker Trigueiros

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00804-2003-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Suely Azulini Boszczovski
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Mariana
D'Amico Pedriali - Victor Emanuel Almeida Heremann
- Jorge Hamilton Aidar - Luis Ricardo Pereira Baricati

PROCESSO TRT-PR 05100-2004-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fabio Aparecido Giron
RECORRIDO(s) Ask Companhia Nacional de Call Center
ADVOGADO(S) Marcelo Jorge Dias da Silva - Rodrigo Wagner
Pereira Bittencourt - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 00716-2005-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Júlio César Bozzelli Dantas
RECORRIDO(s) José Santos Farias
ADVOGADO(S) Edgar Noboru Ehara - Karina Arabori - Dionísio
Fábio Dalcin Mata - Geraldo dos Santos da Silva

PROCESSO TRT-PR 03478-2005-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Sgorlon (Espólio de)
Abatedouro Coraaves Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Donizette Simoes - Paulo Sergio Ubialli - Adelcio
José Zenni - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR 96004-2005-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Pág.: 10/26

RECORRENTE(s) Maria Luiza Lopes
RECORRIDO(s) Edna dos Santos Misquatti
ADVOGADO(S) Fabricio Passos Azevedo - Danieli Dudecke
- Ney
Salles - Maria Adriana Pereira

PROCESSO TRT-PR 00203-2006-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Pitanga
Marlene Mendes de Lima Pereira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini - Elso Cardoso Bitencourt - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00307-2006-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Cristina Aparecida dos Santos
RECORRIDO(s) Tunas Timber Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
Tatiana Villas Boas Zanconato - Enrico Miguel Nichetti

PROCESSO TRT-PR 00477-2006-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
Aldo Gerola - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Wagner Rogério
de Lima - Ana Paula Manfrinato - Vicente de Paulo Russo

PROCESSO TRT-PR 91081-2006-020-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
RECORRIDO(s) Mecanica Marcos Ltda.
ADVOGADO(S) João Galdino Gomes Gonçalves

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01223-2005-662-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
Nesio Alberto Rovani
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 11/26

ADVOGADO(S) Adenilson Cruz - Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra -
Hugo Schianti Almeida

PROCESSO TRT-PR 02043-2005-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Augusto Cesar Rodrigues Batista
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Cesar Augusto de Franca - Jose Irajá de Almeida -
Agnaldo M Albanezi Bezerra

PROCESSO TRT-PR 07697-2005-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Odair José da Silva
RECORRIDO(s) Cattalini Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Carmem Ester Romero - Ana Paula Alves Rodrigues -
Suely Terezinha Menon Esperidiao

PROCESSO TRT-PR 00121-2006-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Rosário do Ivaí
RECORRIDO(s) Casturina de Fatima Rodrigues
ADVOGADO(S) Kleber Stocco - Elso Cardoso Bitencourt - Maria
Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 02306-2006-013-09-00-1
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Aduino de Almeida
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christyanne Regina
Bortolotto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01589-2005-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iara Silva Malta
RECORRIDO(s) Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADVOGADO(S) Claudia Cristina Toesca Espinhosa - Silmara Moreira Kierdeika Higashi - Daniela Riani -
Lisandra Fagundes

PROCESSO TRT-PR 08423-2005-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Pág.: 12/26

Desmari Santana da Costa
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Ana Maria Maximiliano -
Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk -
Cecília Carneiro Passos

PROCESSO TRT-PR 00606-2006-662-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s) Nilton Loiola da Visitacao
Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Nilton Loiola da Visitacao
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Luis Roberto Maca-neiro
Santos - Rosa Maria Rigon Spack - Marcia Paiva
Lopes Cury - Nelson Alcides de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00627-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Mr Pereira Serviços Graficos (ME)
Roberto Oliveira da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Romulo
Tafarello - Tamara Gambale Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 01404-2006-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Lucia Barroso
RECORRIDO(s) Estado do Paraná

ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Luiz
Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00333-2005-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida
de)
Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) José Francisco Marques
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Marcelo Zanon Simao - Elso Cardoso Bitencourt -
Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 00336-2005-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida

Pág.: 13/26

de)
Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) Juliano Trida Galvao
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Marcelo Zanon Simao - Elso Cardoso Bitencourt -
Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 13251-2005-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pedrinho Mariani
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Christyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 04267-2006-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eloir Stadler
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Carlos Alberto da Silva Vidal - Lilian Fatima Moro
Novak

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16619-2003-001-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
Lilian Dominoni Simm - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Jose Antonio Garcia
Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt

PROCESSO TRT-PR 15182-2005-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(s) Transportadora Simonetti Ltda.
Antonio Roberto Caldeira
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - James Wahl

PROCESSO TRT-PR 16495-2005-007-09-00-7
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Luiz Treicik
RECORRIDO(s) Transportadora Gamper Ltda.
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de
Oliveira - Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha -
Mozart Albuquerque Brites

Pág.: 14/26

PROCESSO TRT-PR 98907-2005-872-09-00-3 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Município de Maringa
Ministério Público do Trabalho - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Cezar Cenerino

PROCESSO TRT-PR 08100-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Carlos Batista
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Christyanne Regina Bortolotto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17272-2004-007-09-00-6
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Net Paraná Comunicacoes Ltda.
RECORRIDO(s) Net Curitiba Ltda.
Dejjaci da Costa Lima
ADVOGADO(S) Jose Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva
- Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Jose

Antonio Cordeiro Calvo

PROCESSO TRT-PR 19546-2004-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Alexandre Gontarski - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Edson Antonio Fleith -
Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 00323-2005-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Lopes
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 01267-2006-662-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Leia Gorte Xavier de Carvalho
RECORRIDO(s) Estado do Paraná

Pág.: 15/26

ADVOGADO(S) Gisele K. Kamikawa - Heleno Galdino Lucas - Luiz
Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20418-2001-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Banestado S.A. Participações Administração e Serviços
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s) Nelson Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki -
Joao Carlos Heinzen - Sergio Roberto de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 13598-2002-001-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.
Jamil Bonet dos Santos - Recurso Adesivo
Indústria Gráfica Projeto Ltda.
Keops - Indústria Gráfica S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Patricia Tostes Poli -
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

PROCESSO TRT-PR 16195-2004-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Terezinha de Fatima Siqueira
RECORRIDO(s) Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
Flomoather Comércio de Alimentos Ltda.
Olgair Terezinha Binotto
Charlotte de Oliveira Binotto
ADVOGADO(S) Jose Pastore - Ana Paula Pavelski - Sandro Luiz
Weriang - Victor Langer

PROCESSO TRT-PR 03584-2005-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Flavia Vieira Pinto
Associação Paranaense de Cultura - APC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leticia Costa Leite Maia - Jose Nazareno Goulart -
Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 04468-2005-005-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 16/26

RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Horacio Canute de Lima
Phi Incorporação de Imóveis Ltda.
ADVOGADO(S) Herminio Back - Carlos Cesar Lesskui

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16126-2003-008-09-00-9
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Sueli de Fatima Zacharias
ADVOGADO(S) Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naime
Elias - Clarice Maria Dal Comune
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01569-2004-071-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Joao Maria dos Santos - Recurso Adesivo
João Maria dos Santos
Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR 17423-2004-005-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Coritiba Foot Ball Club
 RECORRIDO(s) Paulo Cesar Remez (Espólio de)
 ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Sergio Gomes

PROCESSO TRT-PR 00334-2005-073-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
 Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(s) Ivan José Pereira
 ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
 Marcelo Zanon Simao - Elso Cardoso Bitencourt -
 Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 00521-2005-089-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 RECORRENTE(s) Município de Apucarana
 Ronie Zanella
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Juliana Aparecida
 Cattarin - Sergio Testa - Deusderio Tormina

Pág.: 17/26

PROCESSO TRT-PR 01343-2005-662-09-00-0
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
 União
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Mauricio Rosa
 ADVOGADO(S) Raphael Otavio Bueno Santos - Marcos Osamu
 Nakaguma - Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz -
 Marielza Fornaciari Bloot - Marcia Jokowski -
 Rony Marcos de Lima - Marcio Antonio Luciano Pires
 Pereira - Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior

PROCESSO TRT-PR 00200-2006-073-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Pitanga
 Vanda Aparecida Ferreira Parteka
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini - Elso Cardoso
 Bitencourt - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00369-2006-091-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 RECORRENTE(s) Lourdes de Fátima Mazur
 RECORRIDO(s) Município de Juranda
 ADVOGADO(S) Joao Paulo Straub - Jose Aparecido Borges dos Santos

PROCESSO TRT-PR 02493-2006-001-09-00-3
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Renato Umbelino Raupp
 ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Paulo Winicius de Castro

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00127-2005-021-09-00-3
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Viação Garcia Ltda.
 Valmir Rodrigues Nogueira
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
 Ulisses Tasqueti - Walter Aparecido Costa

Pág.: 18/26

PROCESSO TRT-PR 00744-2005-654-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Berneck Aglomerados S.A.
 Jussara de Fátima Flores de Lima - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Marco Aurelio Guimaraes - Ivo
 Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 02504-2005-020-09-00-2
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Sidnei de Souza - Recurso Adesivo
 Rede Farol do Atlantico de Combustivel Ltda.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Fernando Saffraider - Maria Cristina Vieira
 Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Juliana
 Aparecida Alves

PROCESSO TRT-PR 06127-2005-004-09-00-1
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Marcos Roberto Meira
 RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
 Sidney Martins - Ivo Petry Maciel Neto

PROCESSO TRT-PR 14928-2005-001-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Ednaldo Velame da Silva
 RECORRIDO(S) Associação da União dos Comerciantes e Assessoria
 do Sul do Brasil
 ADVOGADO(S) Carlos Gelenski Neto - Ana Paula Balliana
 Rossatto
 Opuska - Sandro Lunard Nicoladeli - Lauro
 Caversan Junior

PROCESSO TRT-PR 00242-2006-073-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Palmital
 RECORRIDO(s) Nilsa de Fátima Fernandes de Almeida
 Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
 ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - Almir Machado de
 Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00795-2006-021-09-00-1
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Eloir Gomes Bento
 RECORRIDO(s) Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
 Francisco Carlos Campos de Oliveira
 ADVOGADO(S) Mauricio Jose Morato de Toledo - Moacir Junior

Pág.: 19/26

Carnevalle - Jose Rizzo de Andrade - Antonio
 Fachini Junior

PROCESSO TRT-PR 01562-2006-662-09-00-0
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Matilde Cabral Canavezi
 RECORRIDO(s) Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Luiz
 Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00397-2004-654-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) GL Eletro Eletronicos Ltda.
 Gerson Luiz Bianchi - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo
 Abagge
 Santiago - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

PROCESSO TRT-PR 17689-2004-007-09-00-9
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Cristiane Augustinho - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro
 Joselito Bordin - Jose Lucio Glomb - Pericles
 Pessoa Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 00325-2005-073-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(s) Adriana Paula Cardoso
 ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
 Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 00410-2005-073-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(s) Rosana Luiza Bassaco
 ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
 Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 07311-2005-007-09-00-8
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 20/26

RECORRENTE(s) Mtr Transportes Rodoviaros Ltda.
 RECORRIDO(s) Pedro Bassani
 ADVOGADO(S) Daniel Regis - Danielle Rodrigues Regis Vieira -
 Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer

PROCESSO TRT-PR 11266-2005-007-09-00-6
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Hospital Nossa Senhora das Gracas
 RECORRIDO(S) Cesar José Firmino
 ADVOGADO(S) Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
 Santiago - Joelcio Flaviano Niels - Laila Mariana
 Paulena Macêdo

PROCESSO TRT-PR 00240-2006-073-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Palmital
 RECORRIDO(s) Marinês Mendes
 Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
 ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - Almir Machado de
 Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01555-2006-662-09-00-9
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

RECORRENTE(s) Elisabete Andrian
 RECORRIDO(S) Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamikawa - Luiz
 Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 14460-2003-011-09-00-0
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Reginaldo da Silva Colaco
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos -
 Cleuza Keiko Higachi Reginato

PROCESSO TRT-PR 00335-2005-073-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
 Município de Borrazópolis
 RECORRIDO(s) Mateus Gomes
 ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
 Marcelo Zanon Simao - Elso Cardoso Bitencourt -

Pág.: 21/26

Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 01092-2005-661-09-00-8
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 Luiz Chiconato
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza - Sylvania Maria
 Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR 01449-2005-654-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
 RECORRENTE(s) Fernando Luiz Crucinsky
 Condor Super Center Ltda. - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Rubens Cesar Sfendrych - Ana Paula Esmanhotto -
 Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 03167-2005-661-09-00-5
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Mauro Reinert
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Juliana Teresa
 Burkot - Marcia Paiva Lopes Cury - Sylvania Maria
 Bolzon

PROCESSO TRT-PR 03817-2005-872-09-00-2
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) SS Administradora de Frigorificos Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 RECORRIDO(s) Frigorífico Navirai Ltda.
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 José Ronnie de Andrade Araújo
 ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Home-
 ro de
 Almeida Santos - Marlene de Castro Mardegam -
 Marcos Rodrigo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00042-2006-669-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 RECORRENTE(s) Município de Rolandia
 Francisco de Oliveira
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues
 Gomes
 - José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

Pág.: 22/26

PROCESSO TRT-PR 00241-2006-073-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Palmital
 RECORRIDO(s) Carla Fernanda Berto
 Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
 ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - Almir Machado de
 Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00244-2006-073-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Palmital
 RECORRIDO(s) Margarete Kmita
 Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
 ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - Almir Machado de
 Oliveira

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03808-2004-012-09-00-1

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Transporte Coletivo Gloria Ltda.
 RECORRIDO(s) Rogerio de Brito Suek
 ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho
 Comar - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho -
 Rafael Domingos Gilioli - Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00668-2005-669-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 RECORRENTE(s) Benedito Bezerra da Silva
 RECORRIDO(s) Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de
 Calçados
 ADVOGADO(S) Luis Ricardo Pereira Baricati - Ed Nogueira de
 Azevedo Junior - Albertino Bernardo de Lima Junior

PROCESSO TRT-PR 00239-2006-073-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Palmital
 RECORRIDO(s) Dilamar José Rodrigues da Silva
 Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
 ADVOGADO(S) Adriano Martins de Oliveira - Almir Machado de
 Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00443-2006-872-09-00-4
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Pág.: 23/26

RECORRENTE(s) Nilcilei José Leite
 RECORRIDO(S) Gt Graf Gráfica e Editora Ltda.
 Gráfica Leste Editora Ltda.
 Gráfica e Editora Hinos e Editora Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - Marli
 Santos

PROCESSO TRT-PR 91012-2006-872-09-00-9
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas
 Agropecuarias, Agroindustriais, Agrícolas, Nos Ramos Texteis e Indústrias de Fiacao, Tecelagem,
 Artigos de Cama, Mesa e Banho e Colchoes de Maringa e Região
 RECORRIDO(S) Textil Lav Lavanderia Industrial Ltda. (Epp)
 ADVOGADO(S) Avaniilson Alves Araujo - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR 91034-2006-093-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de
 Cornelio Procopio
 RECORRIDO(s) Clara da Silva Chiesse & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro
 Bonessi -
 Luis Enrique Bruno Servilha

PROCESSO TRT-PR 93001-2006-091-09-00-6
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo
 Mourao
 RECORRIDO(S) Hora Extra - Produtos Alimentícios Ltda. (ME)
 ADVOGADO(S) Lenita Bartz Guedes - Juliano Luis Zanelato -
 Joao
 Augusto de Almeida

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15060-2002-008-09-00-9
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 Egydio Joao Clivati Junior
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Egydio João Clivati Junior - Carlos Eduardo
 Martins Biazzetto - Marcio Ribeiro Pires - Sonny
 Stefani

PROCESSO TRT-PR 17551-2004-014-09-00-8
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Rosenilde Ribeiro Nunes

Pág.: 24/26

WMS Supermercados do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Francisco Carlos Jorge - Gilberto Flavio
 Monarin -
 Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 00134-2005-089-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 RECORRENTE(s) Cicero Aparecido de Lima
 RECORRIDO(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação
 Extrajudicial)
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Nicio Antonio da Silveira - Sandra Calabrese
 Simao
 - Joao Augusto da Silva - Jussara Oliveira Lima
 Kadri

PROCESSO TRT-PR 00764-2005-089-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

RECORRENTE(s) Vera Lucia Ferreira
 RECORRIDO(s) Indústria Textil Apucarana Ltda.
 Apucacouros Indústria & Exportação de Couros Ltda.
 Mocelin & Manfrin Ltda.
 ADVOGADO(S) Cesar Vidor - Sergio Luiz Candeo - Joao Apa-
 recido
 Michelin - Paulo de Tarso Bordon Araujo

PROCESSO TRT-PR 00218-2006-073-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Pitanga
 Janete Karolus
 RECORRIDO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autô-
 nomos do
 Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxa-
 delli
 Piccini - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01150-2006-662-09-00-0
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Marcia Rodrigues Gomes Cabral
 RECORRIDO(s) Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele K. Kamika-
 wa - Luiz
 Alberto Barbosa

PROCESSO TRT-PR 03484-2006-015-09-00-2
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact
 Center
 RECORRIDO(s) Elaine Cristina de Lima
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose
 Ribeiro - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel
 Tatara Ribas

Pág.: 25/26

PROCESSO TRT-PR 91077-2006-020-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias
 Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
 Maringá
 RECORRIDO(s) Alex Sandro Zabine - Tornearia
 ADVOGADO(S) João Galdino Gomes Gonçalves

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 18049-2004-014-09-00-4
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Rosane Adao
 RECORRIDO(s) Cacique Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Cacique S.A.
 ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Jose Augusto Araujo
 de
 Noronha

PROCESSO TRT-PR 20789-2005-007-09-00-3
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Sueli de Lourdes Fabricio
 RECORRIDO(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
 Staff Empreendimentos Ltda.
 ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimu-
 ra -
 Gilberto Nei Muller

PROCESSO TRT-PR 00206-2006-073-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
 RECORRENTE(s) Município de Pitanga
 Dirceu Loch
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do
 Alto Uruguai Ltda.
 ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini - Elso Cardoso
 Bitencourt - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira
 - Janete Maria Marchiori Baptista

PROCESSO TRT-PR 93018-2006-028-09-00-7
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Rejane Importação e Exportação e Distri-
 buição de
 Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(s) União
 ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhau-
 ser -
 Adriana de Alcantara Luchtenberg - Valdry Arnaldo
 Lessnau Perrini

Pág.: 26/26

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2134/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO -
Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
 TOS DE 2ª INSTÂNCIA,
 do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-

da a
 DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram dis-
 tribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51099-2006-025-09-00-9
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(s) José Junior Rizzo
 RECORRIDO(s) Averama Indústria e Comércio de Alimentos
 Ltda.
 ADVOGADO(S) Elvis Neiva - Jane Castanha

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 51190-2006-303-09-00-1
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RECORRENTE(s) Sergio Jose da Luz
 RECORRIDO(s) Adevanir Pereira dos Santos
 ADVOGADO(S) Andreia Strassburger - Monica Ribeiro Tava-
 res -
 Umbelina Zanotti

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos
 os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 51082-2006-025-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 RECORRENTE(s) Ondinei Pereira do Nascimento
 RECORRIDO(s) Averama Indústria e Comércio de Alimentos
 Ltda.
 ADVOGADO(S) Elvis Neiva - Jane Castanha

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-
 guintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 51347-2006-069-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 RECORRENTE(s) Fernando Menez
 RECORRIDO(s) A.B.C. Comécio de Extintores Ltda.
 ADVOGADO(S) Antonio Amado Elias Filho - Luiz Carlos Pro-
 vin -
 Adriana Tonet

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 2/2

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2135/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
 TOS DE 2ª INSTÂNCIA,
 do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-
 da a
 DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distri-
 buídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00477-2006-909-09-00-0
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
 REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Alamo Administração e Participações Ltda.
 IMPETRADO(S) Exmo Sr Juiz em Exercício na 18a. VT de
 Curitiba
 Valdezir de Oliveira (Litisconsorte)
 ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz
 Herrera
 Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUICAO: 2136/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 22/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INS-
 TÂNCIA, do Tribunal
 Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-

BUIÇÃO POR
 DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 00478-2006-909-09-00-5
 (CONEXÃO COM AUTOS: 351-2006-909-9-0-6)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
 REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(s) Alessandro Henrique Poersch Rolim de
 Moura
 Guilherme Augusto Rolim de Moura
 IMPETRADO(S) Exma Sra Juiza em Exercício na 18a. VT de
 Curitiba
 Fabiano Pavoni (Litisconsorte)
 ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2137/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
 TOS DE 2ª INSTÂNCIA,
 do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-
 da a
 DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 07893-1999-513-09-00-6
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Samuel Vieira
 AGRAVADO(s) Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
 Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Jorge Hamilton Aidar - Frederico Aidar - José
 Marcos Almeida - Carlos Eduardo Bley - Vera
 Augusta Moraes Xavier da Silva - Adilson de Castro
 Junior

PROCESSO TRT-PR 00632-2006-678-09-00-9
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
 AGRAVADO(s) Sirlei Aparecida de Souza
 ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Marcio Henrique
 Martins de
 Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
 CHADO foram distribuídos
 os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00793-1997-656-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
 AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 AGRAVADO(s) Emilson dos Santos
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio
 Gadotti
 Franco - Flávio Cardoso Gama - Rene Jose Stupak -
 Liziane Aparecida de Carvalho - Fabio Salles
 Vianna

PROCESSO TRT-PR 01701-1999-411-09-00-7
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 AGRAVANTE(s) Levi Correa
 AGRAVADO(s) Cargill Agrícola S.A.
 Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
 Município de Pontal do Paraná
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto
 - Luiz
 Salvador - Celio Lucas Milano - Francisco Ximenes
 de Freitas - Joaquim Miro - Mauricio Gavanski

Pág.: 2/7

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos
 os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 01247-1993-022-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 AGRAVANTE(s) Ruberval Fernandes
 Francisco Teobaldo de Castro
 Aldo Ciro Fernandes
 Wilson Luciano
 AGRAVADO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e An-
 tonina -
 APPA
 ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Antonio
 Carlos
 Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 01512-2004-018-09-00-4
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Editora Jornal de Londrina S.A.
 AGRAVADO(s) Neiva Teresinha Drews

ADVOGADO(S) Oderci Jose Bega - Dania Maria Rizzo - José
 Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva

PROCESSO TRT-PR 01411-2006-242-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Pedro Favoreto
 AGRAVADO(s) Fabio Cesar de Oliveira
 ADVOGADO(S) Dercio Rodrigues Silva - Ana Elisa Del Pa-
 dre da
 Silva - Flavio Rogerio Zaramello

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 00876-2001-093-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
 PIO
 AGRAVANTE(s) Corol Cooperativa Agroindustrial
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(S) Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Narciso
 Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00153-2002-663-09-00-0
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Usipav Usinagem de Asfalto Ltda.
 AGRAVADO(s) Claudio de Jesus
 ADVOGADO(S) José Antonio Cordeiro Calvo - Fernando An-
 dre Silva
 - Wagner Pirola

PROCESSO TRT-PR 01327-2006-242-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 AGRAVADO(S) Fabio Coutinho da Silva
 ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Romeu Sac-
 cani -

Pág.: 3/7

Lelio Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 foram distribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05995-1997-513-09-00-5
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Fabio Ricardo Antunes
 AGRAVADO(s) Banco de Credito Nacional S.A.
 ADVOGADO(S) Jorge Willians Tauil - Carlos Roberto Scalas-
 sara -
 Alessandra Regia Ghelardi - Simone de Oliveira
 Pereira

PROCESSO TRT-PR 04756-2001-673-09-00-7
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
 AGRAVADO(s) Banco de Credito Nacional S.A.
 ADVOGADO(S) Erika Fernanda Ramos - Raquel Cristina Sil-
 va das
 Neves Mozer - Samir Thome Filho - Raquel Cristina
 Silva das Neves

PROCESSO TRT-PR 00634-2006-678-09-00-8
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
 AGRAVADO(s) Josely Iurk de Oliveira
 ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Marcio Henrique
 Martins de
 Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-
 tribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10472-1996-513-09-00-0
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Wanderleia Franchi Evangelista
 AGRAVADO(s) Metalurgica Paulista Ltda. (Massa Falida de)
 ADVOGADO(S) Celso Terencio - Fabiola Patricia Soares

PROCESSO TRT-PR 03263-2003-664-09-00-0
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Livraria Academica Ltda.
 AGRAVADO(s) Gloria Colabianqui
 ADVOGADO(S) Fernando Buono - Marco Antonio de Andra-
 de
 Campanelli - Wagner Pirola

PROCESSO TRT-PR 17329-2005-028-09-00-9
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Reinaldo Franca Rocha
 AGRAVADO(s) Claudio Aparecido de Lima

Pág.: 4/7

ADVOGADO(S) Almerindo Pereira - Mara Denise Vasselai

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distri-
 buídos os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 02681-1996-411-09-00-9
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 AGRAVANTE(s) Claudio Luiz Chaves
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
 APPA
 AGRAVADO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Antonio Carlos Lacerda -

Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 01441-2001-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Bonissoni e Somensi Ltda. - EPP
Cleonice de Fatima Raimondo
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Moacir Taques - Paulo
Andre Miara

PROCESSO TRT-PR 01103-2006-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Paulo Roberto Retchin [ME]
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Mirian Aparecida dos
Santos - Paulo Henrique Camargo Viveiros

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02056-1991-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Edmundo Santos da Silva
AGRAVADO(s) Maria de Fatima Goncalves Ludvig Imolar Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Rafael Zamariano - José Maria da Silva - Karina Zanin da Silva - Sandra Regina Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 03745-2000-002-09-01-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Regina dos Santos
AGRAVADO(s) Telepar Celular S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Aurichio Junior - Airton Jose Mala-faia

Pág.: 5/7

PROCESSO TRT-PR 01108-2001-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Ney Aparecido Quintiliano
ADVOGADO(S) Jeferson Luiz de Lima - Joao Matiak Slonik - Paulino Batista Diniz

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01174-1999-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Credito Rural da Região de Cornelio Procopio
José Roque da Silva
AGRAVADO(S) OS MESMOS
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal
ADVOGADO(S) Osvaldo Alencar Silva - Kelly Cristiane Borges
Vissosi - Alberto de Paula Machado - Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Dêmore Luiz Barão - Juarez Ferreira - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

PROCESSO TRT-PR 25350-1999-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Marcos de Rosso
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Marco Antonio Andraus

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11459-1992-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Edison Keler Mocelin
AGRAVADO(s) Arnalda Mello
ADVOGADO(S) Valmir Bernardo Parisi - Dante Parisi - Adriano Coelho Parisi - Edson Dupsk - Walter Goncalves Lopes - Rubens de Almeida - Valmir Bernardo Parisi - Adriano Coelho Parisi - Dante Parisi

PROCESSO TRT-PR 00843-2002-411-09-40-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

Pág.: 6/7

APPA
AGRAVADO(s) Darci Prado de Freitas
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Kassandra Mafei Lagos - Marcos Wengerkiewicz

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00667-2002-020-09-00-8

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Cesar Ubirajara Pimenta
ADVOGADO(S) Fabio Alex Sgobero - Dirceu Galdino - Braulino da
Matta Oliveira Junior - Ronaldo Alessandro Victor

PROCESSO TRT-PR 05385-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Antonio Januario Santana
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05427-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Wilson Luiz Otto
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00513-2005-019-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
AGRAVADO(s) Simone dos Santos Silva
ADVOGADO(S) Delfim Suemi Nakamura - Thais Ferreira Rocha - Wolney Cesar Rubin

PROCESSO TRT-PR 00527-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s) Josnei Jorge de Souza
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose
Adriano Malaquias

Pág.: 7/7

PROCESSO TRT-PR 00964-2006-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s) Angela Maria Breus de Souza
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn -
Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03958-1997-664-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) José da Silva
AGRAVADO(s) Companhia Caciue de Café Solúvel
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Rosângela
Khater - Meire Regina Palla Fontes

PROCESSO TRT-PR 00266-2006-678-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s) Serzelina Gonsalves de Paula
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel -
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00375-2006-678-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa
AGRAVADO(s) Paulo Cesar Rocha de Camargo
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel -
Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Rosângela Nascimento Vegini Assistente Do Diretor
DISTRIBUIÇÃO: 2138/2006 OUTROS PROCESSOS - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10027-2006-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª

REGIÃO - PARANÁ
REQUERENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias e
Beneficiamentos de Erva Mate No Estado do Paraná - Sintraerva
REQUERIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Alimentação de Francisco Beltrão - Pr
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Cascavel e Região Sintiacre
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho Água Mineral do Azeite e Óleos Alimentícios Torrefação e Moagem do Café de Curitiba e Região Metropolitana e Os Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Quitandín
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Mate Laticínios e Produtos Derivados Carnes e Derivados e Nas Indústrias de Congelados Supercongelados Sorvetes Concentrados Desidratados Liofilizados e Afins de Curitiba e Região Metropolitana
ADVOGADO(S) Ronaldo Luiz Barboza - Jose Daniel Tataira Ribas - Nilo Norberto Nesi - Marcia Sandra Tumelero de Bona

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Rosângela Nascimento Vegini Assistente Do Diretor
DISTRIBUIÇÃO: 2139/2006 RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79006-2006-655-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Vitor Koschinski
RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
ADVOGADO(S) Siomar Caires Ferreira de Souza - Edesio Ramid Nassar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Rosângela Nascimento Vegini Assistente Do Diretor
DISTRIBUIÇÃO: 2140/2006 RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2005-303-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Jose Ramos
RECORRIDO(s) Unicon União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Emerson Bacelar Marins - Jose Carlos Busatto - Nestor Aparecido Malvezzi

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78040-2005-069-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Glaci Sell
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Celso Cordeiro - Rodrinei Cristian Braun -

Adriana Christina de Castilho Andrea

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2006-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Perfiar S.A. Manufaturados de Aço
RECORRIDO(s) José Aparecido Feitosa
ADVOGADO(S) Eduardo Ventura Medeiros - Valdomiro Czai-kowski

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99538-2005-069-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Jurema Lima de Ramos Amattei
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo Honjo - Euclides Eudes Panazzolo - Rodrinei Cristian Braun - Adriana Christina de Castilho Andrea

Pág.: 2/2

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juiza Presidente
Rosângela Nascimento Vegini Assistente Do Diretor
DISTRIBUIÇÃO: 2141/2006 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00207-2004-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Savivel Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Barra Veículos Ltda. - BARRAVEL
Leslye Carol Stange
Andre Luis Paulino
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Miguel Elias
Fadel Neto - Jose Carlos Mendonça Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 00771-2004-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) Lauremir Natal Xavier
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Hendges - Eliezer Pires Pinto

PROCESSO TRT-PR 01356-2005-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Eronete de Deus Weinfurter
RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Darwin Focht - Werner Kovaltchuk

PROCESSO TRT-PR 01786-2005-411-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Global Telecom S.A.
Thais Andressa de Leão - Recurso Adesivo
Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - Thiago Torres Guedes
- Juliana Padilha Jurua - Jefferson Borges - Antonio Pinheiro Neto - Nazareno Antonio Vilarinho

Pág.: 2/21

Pioli Filho

PROCESSO TRT-PR 03411-2005-663-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ricardo Valentin dos Santos
Maqsoy Tecnologia Em Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Embrasoy do Brasil Ltda.
Perez de Paulo & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Rogerio Feres Gil - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Reginaldo Monticelli -

Sandra Penteado

PROCESSO TRT-PR 04181-2005-663-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Faustino da Silva
Metalurgica Gavião Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jair Ancioto - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00806-2006-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Leandro Henrique Magalhães
RECORRIDO(s) União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz -
Marco Antonio Busto de Souza - Flávia Franciele Gouvêa de Lima

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01674-2003-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Maria do Rocio Santos
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços
Terceirizados S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 00686-2005-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Renner da Silva Carneiro - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 3/21

ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01875-2005-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Wilson Nunes de Lima
RECORRIDO(s) Zortea Construções Cíveis Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 04509-2005-663-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
RECORRIDO(s) Marcos Mendes de Medeiros
ADVOGADO(S) Joaquim José de Melo - Ivan de Oliveira Costa

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01490-2003-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
Carlos Alfredo Martins - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Geni Regina da Silva - Juliana Martins de Campos
Pioli

PROCESSO TRT-PR 00717-2005-322-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Márcio Roberto da Costa Antunes
RECORRIDO(s) Condomínio Residencial Betaras
ADVOGADO(S) Gisele Asturiano Martins - Nelson Antonio Gomes
Junior

PROCESSO TRT-PR 01257-2005-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdir de Assis Mendes
RECORRIDO(s) Município de Morretes
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 06941-2005-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(s) Addressa Mara Gorski
ADVOGADO(S) Joao Carlos Flor - Joao Carlos Flor Junior - Mauricio Andrade do Vale - Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos

Pág.: 4/21

PROCESSO TRT-PR 76022-2005-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas de Sistemas e Redes de Tv Por Assinatura Cabo Mmds Dth e Telecomunicações - Sinstal
RECORRIDO(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Sindicato das Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - Sítetep/Pr
ADVOGADO(S) Germano de Sordi - André Villac Polinesio -

Antonio Carlos Aguiar - Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira - Jacqueline Andrea Wendpap - Roberto Pierri Bersch

PROCESSO TRT-PR 02607-2006-242-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Diego Aparecido Custodio
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12559-2003-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Surei da Silva Assad Gonçalves
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -
Dulceli Xavier de Lima - Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 21830-2003-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mario Cesar de Oliveira Editora Abril S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele
Simm - Mauricio Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR 01819-2005-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Everaldo Soares
RECORRIDO(s) Martins Comércio e Serviços de Distribuição S A

Pág.: 5/21

Banco Triangulo S A
ADVOGADO(S) Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara
Filho - Carlos Roberto de Almeida Leal - Alexandre Borela Valente

PROCESSO TRT-PR 01868-2006-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Antonio Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04625-2005-673-09-00-3
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Global Telecom S.A.
Nelson Antonio Fioratte - Recurso Adesivo
Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Grm Marketing Promoções Ltda.
ADVOGADO(S) Sérgio Luiz da Rocha Pombo - Thiago Torres Guedes
- Jose Carlos Laranjeira - Jefferson Borges - Juliana Padilha Jurua - Eliton Araujo Carneiro - Sérgio Luiz da Rocha Pombo

PROCESSO TRT-PR 02550-2006-242-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Claudio Alberto da Silva
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Mario Rocha Filho - Sandro Augusto Bonacin

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02139-2000-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gerson Correa Ribeiro
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 00109-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Pág.: 6/21

RECORRENTE(s) Jeova Henrique Costa
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 00495-2005-322-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Otavio da Silva
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - Tatiana Lazzaretti Zempulski

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00980-2004-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Marili da Silva Pinheiro
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christiaan Inasaris de Souza - Joaquim Tramuja
Neto - Casemiro Laporte Ambrozewicz

PROCESSO TRT-PR 00871-2005-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Marques Junior
RECORRIDO(s) Delta Fertilizantes Ltda.
Lynx Vigilância e Segurança S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Mirian Cipriani Gomes -
Rodrigo Thomazinho Comar - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00884-2005-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Antonio da Silva - Recurso Adesivo
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sicuro Vigilância e Segurança Ltda.
Sicuro Prestação de Serviços Ltda.
Sagitario Prestação de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Maria Jose Stanzani -
Juliano Tomanaga - Valdomiro de Souza

Pág.: 7/21

PROCESSO TRT-PR 05345-2005-015-09-00-2
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pepsico do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Donato Lopes Ribeiro Junior
ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Helio Gomes
Coelho Junior - Lelia Wolff - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20367-2004-015-09-00-1
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cirineo Marques de Deus
RECORRIDO(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Eleni
Aparecida de Oliveira Mauro - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Neide Naomi Hirama

PROCESSO TRT-PR 00061-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Francisco Emilio da Silva
RECORRIDO(s) Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 00221-2005-671-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Geraldo Dutra de Campos
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes -
Durval Antonio Sgarioni Junior - Osvane Adolfo Mendes

PROCESSO TRT-PR 10899-2005-003-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Valquiria Eliane Alves Cavalheiro
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - João Mario Cordeiro Scala -
Milton Luiz Cleve Kuster - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 02619-2006-242-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Pág.: 8/21

RECORRENTE(s) Eduardo Marcelo Cisz (Espólio De) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa -
Renato Gouvea dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia

Rodrigues - Christiane Regina Fontanella

PROCESSO TRT-PR 02620-2006-242-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Marcos de Paula
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin

PROCESSO TRT-PR 02783-2006-242-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Delia Maria Neves
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17852-2002-015-09-00-6
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Trafo Equipamentos Elétricos S.A.
Marcos Cesar Lemos Pereira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Daniel
Gilberto Lemos Pereira

PROCESSO TRT-PR 09001-2004-015-09-00-1
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bankboston Banco Múltiplo S.A.
Bankboston Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Marcelina Cristina dos Santos Nester
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Scheila Camargo Coelho Tosin - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Mônica Porto

Pág.: 9/21

PROCESSO TRT-PR 06074-2005-003-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda.
Tk Logística do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Rubens dos Santos Lemes
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes
Dequeche - Fabiana Cristina Violato Martins - Celio Pereira Oliveira Neto - Luiz Alberto Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 18009-2005-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Mauro Alves de Oliveira
Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Indalecio Gomes Neto -
Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00581-2000-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Oliveira - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Joaquim Tramuja
Filho - Paulo Charbub Farah - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 19653-2004-015-09-00-4
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jussara de Oliveira - Recurso Adesivo
Global Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua -
Sonia Maria Schroeder Vieira

PROCESSO TRT-PR 00523-2005-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Solange Ferreira de Souza Barbosa - Recurso Adesivo
Associação Paranaense de Cultura - APC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Villatore

Pág.: 10/21

- Euclides Alcides Rocha - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01110-2005-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) João Lemes Manzo

RECORRIDO(s) Aduosolo Fertilizantes S.A. (Massa Falida de) ADVOGADO(S) Arnaldo Alves de Camargo Neto - Marcelo Luiz Dreher - Joao Augusto da Silva

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10441-2004-015-09-00-1 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A RECORRIDO(s) Elizuei Oliveira de Souza ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Jose Roberto Vieira Siewerdt

PROCESSO TRT-PR 00933-2005-022-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Jose Cordeiro RECORRIDO(s) Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A. Embrarh Recursos Humanos Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Jose Carlos Laranjeira - Guilherme de Almeida Gomes

PROCESSO TRT-PR 03991-2005-663-09-00-8 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Keli Cristina Lopes RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Bravak Saneamento e Serviços Ltda. ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes - Rosaldo Jorge de Andrade - Maurici Antonio Ruy - Josiane Dalla Costa - Roger Striker Trigueiros

PROCESSO TRT-PR 01286-2006-003-09-00-4 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Gilda Francisco dos Santos Elimtec Administração de Serviços Ltda. ADVOGADO(S) Hatsuo Fukuda - Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00220-2005-671-09-00-3

Pág.: 11/21

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA RECORRENTE(s) Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Francisco Betim dos Santos RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes - Durval Antonio Sgarioni Junior - Osvane Adolfo Mendes

PROCESSO TRT-PR 00225-2005-671-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA RECORRENTE(s) Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. José Edinor Pimentel RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Orlando Losi Coutinho Mendes - Durval Antonio Sgarioni Junior - Osvane Adolfo Mendes

PROCESSO TRT-PR 01346-2005-018-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Sanofi Synthelabo Farmaceutica Ltda. Israel da Silva Leite - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Drausio Aparecido Villas Boas Rangel - Reinaldo Finocchiaro Filho - Jose Valter Oliveira Custodio - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 04066-2005-015-09-00-1 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Mercantil do Brasil S.A. Mercantil do Brasil Administradora e Corretora de Seguros S.A. Robert Luiz Machado Michetti - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Julio Barbosa Lemes Filho - Josiel Vaciski Barbosa

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05232-2004-663-09-00-9 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Jorge Correa Parra RECORRIDO(s) OS MESMOS Seguro Vigilância e Segurança Ltda. Seguro Prestação de Serviços Ltda.

Sagitario Prestação de Serviços S/C Ltda. ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Maria José Stanzani

Pág.: 12/21

Juliano Tomanaga - Claudio do Prado - Valdomiro de Souza

PROCESSO TRT-PR 00673-2005-022-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A. RECORRIDO(s) Fernando Prodoksimis ADVOGADO(S) Christiane Bruschi - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01688-2005-562-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Maria das Dores Bargas Vieira RECORRIDO(s) Município de Florestópolis ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Marco Aurelio Cavallheiro Marcondes

PROCESSO TRT-PR 04737-2005-673-09-00-4 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Londrina - Sicoob Londrina RECORRIDO(s) Cristina Aparecida Barbosa ADVOGADO(S) Renata Dequech - Aulo Augusto Prato - Jorge Hamilton Aidar

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00173-2005-666-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA RECORRENTE(s) Norske Skog Pisa Ltda. José Antonio Melendres Lopez - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Thiago Milanez Andraus - Enrico Miguel Nichetti - Edson Fernando Hauagge - Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 12361-2005-016-09-00-8 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Vera Grubba Motta RECORRIDO(s) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda. ADVOGADO(S) Leonildo Brustolin - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 17228-2005-002-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A. Ana Lucia Oliveira Schaykoski Maria de Lourdes Pereira Krygier

Pág.: 13/21

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Yara D Amico

PROCESSO TRT-PR 91051-2005-673-09-00-5 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Ederson Rodrigo Manganoti - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02853-2006-242-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa Agropecuária Neblina Ltda. RECORRIDO(s) Michaela Roberta de Oliveira ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01574-2003-322-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Rosinete dos Santos Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 01224-2004-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Martini Meat S.A. - Armazens Gerais RECORRIDO(s) Acir Mendes ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Ana Carolina Maingue Meyer - Lourivaldo da Silva Junior

PROCESSO TRT-PR 01130-2005-022-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Ary Nogueira (Espólio de)

Pág.: 14/21

RECORRIDO(s) Granja Sambaqui ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Leomir Binhara de Mello

PROCESSO TRT-PR 02046-2005-663-09-00-9 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Bradesco Vida e Previdência S.A. Banco Bradesco S.A. Antonio Celso Novaes de Paula Leite - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Simone de Oliveira Pereira - Luiz Guilherme Pegoraro - Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Wagner Rogerio de Lima - Marcelo de Carvalho Santos - Simone de Oliveira Pereira

PROCESSO TRT-PR 04093-2005-019-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Cn Engenharia e Comércio Ltda. Joaquim Fernandes da Costa - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Olga Machado Kaiser - Orlando Losi Coutinho Mendes - Sergio Lopes Massedo

PROCESSO TRT-PR 04339-2005-019-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Transportadora Itapemirim S.A. Antonio Marcos Tamagnini RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Luis Ricardo Pereira Baricati

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05078-2004-513-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Edvaldo Avelino de Souza - Recurso Adesivo Copralon - Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Cecilia Inacio Alves - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00279-2005-656-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) Neudo Sebastião Machado da Silva RECORRIDO(s) Maartem Zegwaard ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Marcos Cesar das Chagas

Pág.: 15/21

Lima

PROCESSO TRT-PR 00405-2005-022-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Laudelino Policarpo RECORRIDO(s) Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Emerson Carlos Pedroso

PROCESSO TRT-PR 01443-2005-022-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Município de Paranaguá RECORRIDO(s) Reginaldo Rodrigues Filho ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Amanda dos Santos Domareski - Marcelo Roseback Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01931-2005-562-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla Jorge Wolney Atalla Jorge Edney Atalla Jorge Sidney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Valmir Soares da Silva RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hergeto de Souza - Renato Tome Jesus

PROCESSO TRT-PR 02093-2005-322-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Francisco da Silva Oliveira RECORRIDO(s) Fertilizantes Heringer S A ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Christhian Inasaris de Souza

PROCESSO TRT-PR 03754-2005-018-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A. Bradesco Vida e Previdência S.A. Omar Salmen - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wagner Rogerio de Lima - Luis Guilherme Pegoraro -

Marcelo de Carvalho Santos

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 16/21

PROCESSO TRT-PR 00065-2003-003-09-00-6 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Mirtes Marcia Queiroz RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Distribuição ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Stela Marlene Scherz

PROCESSO TRT-PR 00772-2005-654-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Mario Sezar Guide - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha - Paulo Cesar Silveira

PROCESSO TRT-PR 02129-2005-411-09-00-2 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Juarez Lino Pereira RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ADVOGADO(S) Dermot R Freitas Barbosa - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 03092-2005-663-09-00-5 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Peterson La Mira Augusto Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Dixie Toga S.A. ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Carla Andrea Dias Ribeiro - Sibely de Oliveira Lazari - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antonias

PROCESSO TRT-PR 02748-2006-242-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa Agropecuária Neblina Ltda. RECORRIDO(s) Joelsio Candido da Silva ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Sandro Augusto Bonacin

PROCESSO TRT-PR 91012-2006-093-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio RECORRIDO(s) Julio Maeda ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi -

Pág.: 17/21

Janet Yoshiko Maeda

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16981-2004-002-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Vendramel Comércio de Medicamentos Ltda. RECORRIDO(s) Geraldo de Oliveira Almeida ADVOGADO(S) Edemilton Scharnoveber - Edinei Cesar Scremin - Luiz Guilherme Leite

PROCESSO TRT-PR 04558-2005-673-09-00-7 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Gerson Carlos dos Santos RECORRIDO(s) Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU ADVOGADO(S) Adriana Regina Marcato Armeni - Marcos Dauber - Claudia Regina Lima

PROCESSO TRT-PR 08767-2005-015-09-00-0 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco ABN AMRO Real S.A. Rosicler Pereira Maia RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Sebastiao Antunes Telles Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 02624-2006-242-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa Agropecuária Neblina Ltda. RECORRIDO(s) Claudenir Luís da Silva ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

PROCESSO TRT-PR 02751-2006-242-09-00-3

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Angela Maria Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin

PROCESSO TRT-PR 02781-2006-242-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa

Pág.: 18/21

Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Claudete Carvalho Bocamino
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha
Filho

PROCESSO TRT-PR 91021-2006-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio
Procopio
RECORRIDO(s) Magazine Luiza S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi -
Angelo Paulo Fadoni

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01739-2005-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Idalete Ribeiro dos Santos
RECORRIDO(s) Data Venia Lanches Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Roque Cereza - Luiz Antonio Abagge - Zaki
Hussein Zraik Neto

PROCESSO TRT-PR 02733-2006-242-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Ismael Fermino de Sales - Recurso Adesivo
Artforja Artesanato Em Ferro e Metal Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 91015-2006-242-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
RECORRIDO(s) Corol Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto Giatti
Rodrigues

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04257-2003-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Deunice Poloto
Caixa Econômica Federal

Pág.: 19/21

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) José Antonio Trento - Ricardo Zanello

PROCESSO TRT-PR 03342-2004-664-09-00-2
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Hussmann do Brasil Ltda.
Nivaldo Alves Martins - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - Daniel
Messias Mendes - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Wolney Cesar Rubin

PROCESSO TRT-PR 03694-2005-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Rosilda Schmidt
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
Heylmann - Ines Estanislava Pucci

PROCESSO TRT-PR 04203-2005-664-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Valdinei Nazarko - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sueli Cristina Galleli - Francisco Duarte Conte -
Marco Antonio de Andrade Campanelli - Mauro Moro Serafin

PROCESSO TRT-PR 02782-2006-242-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Elias Fernandes
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha

Filho

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00728-2003-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Joao Carlos Ferraz Mendes
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Marcela Cristina Tezolin - Marília Maria Paese -
Geverson Anselmo Pilati - Ana Carolina Mion Pilati

Pág.: 20/21

do Vale - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira -
Arlindo Menezes Molina

PROCESSO TRT-PR 00005-2005-322-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
Renilson Batista Carvalho - Recurso Adesivo
TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Christiane Bruschi
- Ana Paula Martin Alves da Silva - Juliana Martins de Campos Pioli

PROCESSO TRT-PR 00828-2005-513-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia Ultragaz S.A.
William José Barboza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) José Carlos Bussato - Francisco Paulo Smitek
Sobieray - Luciana Pisa Queiroz - Maria Helena Antunes Bilhao

PROCESSO TRT-PR 07771-2005-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Expresso Mercurio S.A.
Benedito Lucindo da Silva
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heloisa Helena Padilha - Wagner Roberto Pereira de
Lima

PROCESSO TRT-PR 02608-2006-242-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
RECORRIDO(s) Aurea dos Santos
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira
Lazari - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha
Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 21/21

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2142/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51138-2006-073-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Aloisio Antonio Martins de Oliveira
RECORRIDO(S) Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO(S) Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Julio
César da Costa - Etiane Caldas Gomes Kuster -
Conceição Angélica Ramalho Conte - Priscila Lopes Alves

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51082-2006-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Superalvo Supermercado Ltda.
Jaime Anastacio - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Oscar Ivan Prux - Pablo Jose de Barros Lopes -
Ivone Fatima Freitas dos Santos

PROCESSO TRT-PR 51188-2006-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
RECORRENTE(s) Catarino Felipe Pinheiro Junior
RECORRIDO(s) Avicola Felipe S.A.
ADVOGADO(S) Flavio Cerezuela - Andre Ricardo Franco

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52464-2005-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilmara Aparecida Bartko
RECORRIDO(s) Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Fuller S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Ana Paula Martin Alves da Silva - Cristiane Pugliessi Rieger - Marjorie Ruela de Azevedo

PROCESSO TRT-PR 51136-2006-073-09-00-2

Pág.: 2/3

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Sidney de Lima Dantas
RECORRIDO(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO(S) Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Julio
César da Costa - Etiane Caldas Gomes Kuster -
Conceição Angélica Ramalho Conte - Priscila Lopes Alves

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51086-2006-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Adelino Alves
RECORRIDO(s) Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADVOGADO(S) Alexandre Guarilha - Jacqueline Maria Moser

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51072-2006-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Carlos Passoni
RECORRIDO(s) Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADVOGADO(S) Eder Luis David - Angela Elisa Ramos

PROCESSO TRT-PR 51135-2006-073-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Donizete Rezende
RECORRIDO(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO(S) Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Julio
César da Costa - Etiane Caldas Gomes Kuster -
Conceição Angélica Ramalho Conte - Priscila Lopes Alves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 3/3

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2143/2006
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11094-2006-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Fundação Quadrangular do Paraná
REU(s) Silvana Baitala Buhner
ADVOGADO(S) Wolmir Cardoso de Aguiar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2144/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00479-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Celso da Silva
IMPETRADO(s) Paulo Cesar da Silva (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 3ª VT de Londrina
ADVOGADO(S) Carlos Sergio Capelin

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00480-2006-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Afa Armazens Gerais S.A.
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 5a. Vara do Trabalho de Londrina
Ananias Alves de Carvalho (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Jefferson do Carmo Assis

PROCESSO TRT-PR 00481-2006-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Manoel Tavares Neto
Lucelia Aparecida Picolo Tavares
IMPETRADO(s) Anderson Luis da Silva Godeguez (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 3ª VT de Londrina
ADVOGADO(S) Oscar do Nascimento - Luiz Augusto Ventura do Nascimento

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2145/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 23/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00482-2006-909-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 476-2006-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Caronella Perfumaria Ltda.
IMPETRADO(S) Exma Sra Juiza Em Exercicio Na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba
Patricia Ferreira Guimarães (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Nakakogue

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2146/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 23/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO

BUIÇÃO POR
DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00486-2006-909-09-00-1 (CONEXÃO COM AUTOS: 349-2006-909-9-0-7) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(s) Marcos Bonikowski IMPETRADO(s) Zenilda Albino Lacerda (Litisconsorite) Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá ADVOGADO(S) Carla Eliza dos Santos Saldanha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2148/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00484-2006-909-09-00-2 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Geraldo dos Santos da Silva IMPETRADO(s) Nelci Aparecida dos Santos (Litisconsorite) Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em Exercício Na VT de Cornélio Procópio ADVOGADO(S) Geraldo dos Santos da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00485-2006-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Proservvi Banco de Serviços Ltda. IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba Mariane Rembis Costa (Litisconsorite) ADVOGADO(S) Luciane Machado - Mauro Tiseo

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00483-2006-909-09-00-8 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Elevadores Otis Ltda. IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 9a. VT de Curitiba Valmir Antonio de Barros (Litisconsorite) ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2149/2006
HABEAS CORPUS - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26013-2006-909-09-00-4 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Soraia Araújo Pinholato (Paciente) Marcelo Augusto de Moraes Cabral IMPETRADO Exmo Sr Juiz em Exercício Na VT de Cambé ADVOGADO(S) Marcos Augusto de Moraes Cabral

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2150/2006
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 23/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06218-2006-909-09-40-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 6218-2006-909-9-0-3) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Município de Coronel Vivida AGRAVADO(s) Exmo Sr Juiz Relator Dr Arion Mazurkevic Norton Egilio Lazzari (Litisconsorite) ADVOGADO(S) Wagner Munaretto - Egidio Munaretto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2151/2006
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06236-2006-909-09-00-5 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Air Productos Gases Industriais Ltda. RÉU(s) Enoque Ferreira de Vasconcelos ADVOGADO(S) Veridiana Marques Moserle

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2152/2006
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80518-2005-663-09-00-4 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) União RECORRIDO(s) Meranca e Silva Ltda. ADVOGADO(S) Ercias Rodrigues de Sousa - Christian Trevisan Wendling

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 80003-2005-668-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON RECORRENTE(s) Mineração Floresta de Guaira Ltda. RECORRIDO(s) União ADVOGADO(S) Adeilo Druciak - Lucia Maria Maia Buttire

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2153/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00738-1989-019-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região AGRAVADO(s) Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Marcus Vinicius Sass Toloto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53334-2005-651-09-40-6 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Indústria de Máquinas Faber New Ltda. AGRAVADO(s) Fabio Avelino Mesquita ADVOGADO(S) Claudinei Dombroski - Lauro Caversan Junior - Daniela Mari Werkhauser

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01654-2004-021-09-40-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A. AGRAVADO(s) Claudio Cesar Camara Ademilson Pereira Cangirana ADVOGADO(S) Jose Gonzaga Soriani - Carlos Alexandre Vaine Tavares - Robson Adirley Scaliant

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2154/2006
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20412-2001-006-09-00-4 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio AGRAVADO(s) Paulo Lourenco Barbosa ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Mirian Cipriani Gomes - Alessandro Mestriner Felipe

PROCESSO TRT-PR 05266-2006-011-09-00-7 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Genesio Hernandes Torres AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05296-2006-011-09-00-3 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Arnaldo Gomes de Andrade AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06719-1999-651-09-00-0 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Joao Andre Ribeiro de Oliveira AGRAVADO(s) Tania Cristina Velasco da Costa Silva ADVOGADO(S) Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Daniela Brandt Santos

PROCESSO TRT-PR 05262-2006-011-09-00-9 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Renato Luis de Oliveira AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes

Pág.: 2/10

Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05310-2006-011-09-00-9 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Helio Nardi AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05311-2006-011-09-00-3 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo Vera Lucia Souza AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01917-2001-651-09-00-3 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Centro Internacional de Tecnologia de Software Cits AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Alessandro Rodrigo de Paula Cordeiro ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 00092-2002-072-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosemeire Arseli - Luiz Antonio Corona

PROCESSO TRT-PR 21670-2003-651-09-00-3 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Luiz Aldo Nechel AGRAVADO(s) Argras Ltda. ADVOGADO(S) Ana Luíza Manzochi - Fabiano Arhegas

PROCESSO TRT-PR 16677-2005-028-09-00-9 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(s) Mega Cred Fomento Mercantil Ltda. Mega Cred Distribuidora de Títulos e Valores

Pág.: 3/10

Mobiliarios Ltda. (Massa Falida de) Mega Cred Administração de Bens e Participações Ltda. (Massa Falida de) Mega Cred Assessoria de Marketing Ltda. Mega Cred Comercial Importação e Exportação Ltda. Gomes & Sotto Ltda. Radio Planalto Sul FM Ltda. Gk Administração de Bens e Participações Ltda. Mega Cred Viagens Serviços Ltda. (Massa Falida) ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Arno Jung - Teofilo Luiz dos Santos Neto - Josafa Antonio Lemes

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04019-1999-010-09-00-7
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Robson Silva de Lima
AGRAVADO(s) Vera Alves Machado
ADVOGADO(S) Raul Mazza do Nascimento - Jose Francisco Cunico
Bach - Mauricio Bonatto Guimaraes - Flavia
Cristiane Magalhaes Lorusso

PROCESSO TRT-PR 16650-2001-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Siemens Ltda.
Euclides Junior Mafra
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada
Para A Tecnologia da Comunicação
ADVOGADO(S) Alaisis Ferreira Lopes - Marion de Bastos Kuster -
Djalma Luiz Vieira Filho - Mariluiza Razente

PROCESSO TRT-PR 19441-2001-005-09-40-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Action S.A.
Scarab S.A.
Angela Maria Massera
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Joao Batista
Pio Vieira - Giovanna Lepre Sandri - Zuleika
Loureiro Giotto - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 03147-2003-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
AGRAVADO(s) Ney Antunes Teixeira
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Silvio Nagamine -

Pág.: 4/10

Jose Eduardo Quintas de Mello

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05263-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Osni Barbosa Pereira
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05318-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Sonia Rodrigues da Silva
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05354-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Antonio Helio Cardia
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05298-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Clovis Ricieri
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05300-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Angelo Roberto Sperini
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Pág.: 5/10

PROCESSO TRT-PR 05332-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Pedro Degan
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05350-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Carmo Lazaro Cestari
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00333-2002-665-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Caixa Econômica Federal
AGRAVADO(s) Eliane Ines Filus Zampier
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Luges - Moacyr Fachinello - Silmar
Ferreira Ditrich

PROCESSO TRT-PR 06632-2002-005-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s) Miguel Navarrete Arrabal
Midair Moreira de Castilho
Miguel Brandelero
Miguel Irineu de Araujo
Mercedes Barufi Krause
Miguel Marques Netto
Michalina Kanarski Martins
May Elizabeth Balster
Mauro de Paula Ramos
Miguel Besagio
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
de Carvalho - Isaías Zela Filho - Indalecio Gomes
Neto

PROCESSO TRT-PR 05316-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Almeida Lopes Neves

Pág.: 6/10

AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05327-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Nivaldo Ferracin
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01119-1992-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
- Inera
AGRAVADO(s) Julio Caetano Tomazoni
Aquiles Krukoski
Cecilia Catarina Puchevitch Dal Pra
Eloi Fernando Basso
Joao Celso Costa
Luiz Moacir de Souza Martins
Niceia Maria de Oliveira Montemezzo
Pedro Sebastiao Cordeiro
Valdimir Justino Dal Pra
Valdine Soares do Nascimento
Vera Lucia Bruning Bellon
Walter Alberto Cadore
ADVOGADO(S) Cristine Ferreira da Silva - Isaías Zela Filho - Nestor Aparecido Malvezzi

PROCESSO TRT-PR 01643-2001-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Monobras Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.
Elson Ianke Leite
Roberval Ianke Leite
Nelson Ianke Junior
AGRAVADO(s) Nery Domingos Gonçalves
ADVOGADO(S) Jaime Belmiro Tasca - Norton Passos Waldruff

PROCESSO TRT-PR 13236-2005-005-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Get Shape Confeccões Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Amaury

Pág.: 7/10

Chagas Coutinho Junior - Ediney Fatima Bernardino
de Souza Santi

PROCESSO TRT-PR 71042-2006-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Portugal Imoveis Ltda.
AGRAVADO(s) Maria Lucia dos Santos

ADVOGADO(S) Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita - Elaine
Cristina de Souza Martins - Joao Rogerio Niels

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19598-1998-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Interagro S.A. Alimentos
Paulina Krul
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Mauro Seloito
Bordin - Rubens Cesar Sfindrych

PROCESSO TRT-PR 20447-1999-006-09-00-8
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ivo Carvalho de Faria
AGRAVADO(s) Engeminas Obras e Serviços Ltda.
Odilon Mario Alves Prado
Neide Franco da Rocha
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto -
Adriana Alves

PROCESSO TRT-PR 19693-2000-651-09-01-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Airton Luiz Finkensieper da Costa
AGRAVADO(s) Hope Emergencias Medicas S/C Ltda.
Ricardo Elias Nakid
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Valdimiro Czaikowski Neto
- Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 05264-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Aparecido Bondezan
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 8/10

PROCESSO TRT-PR 15411-2004-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
AGRAVADO(s) Ambiental Vigilância Ltda.
Edson de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo -
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

PROCESSO TRT-PR 05284-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Darci Ferreira Vimieiro
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05291-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Clodoaldo Kirnev
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05329-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Joao Claro Ceranto
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03321-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Olivio Aldo Formaggi
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05283-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Daniel do Carmo Garrotti
AGRAVADO(s) OS MESMOS

Pág.: 9/10

ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio

Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05301-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Jane Elisabet Schafer Wakasugi
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01278-1998-006-09-00-6
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda.
Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) Anadir Djalma Salles
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Vital Ribeiro de Almeida
Filho - Gerson Vanzin Moura da Silva

PROCESSO TRT-PR 71005-2005-096-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Lauro Machado
Anacir Machado
AGRAVADO(s) Marcelo Carlos de Moraes
ADVOGADO(S) Antonio Lidio - Gabriel Zandonai

PROCESSO TRT-PR 05265-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Jair Pedro Tobias
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 29129-2000-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Informatica
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e

Pág.: 10/10

Valores Mobiliarios
Companhia de Seguros Gralha Azul
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
AGRAVADO(s) Cearice de Jesus Gonçalves
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Antonio Celestino Toneloto
- Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho -
Antonio Celestino Toneloto - Edson Antonio Fleith
- Jose Lucio Glomb

PROCESSO TRT-PR 05312-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Vicente Mauicr Contarde
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05361-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Manoel Simao de Lima
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2155/2006
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-

idos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79002-2006-242-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná RECORRIDO(s) Recauchutagem de Pneus Cambe Ltda. ADVOGADO(S) Milena Martins - José Franklin Falocci Filho

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79023-2005-089-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná RECORRIDO(s) W e Comércio de Pneus - Importação e Exportação Ltda. - EPP ADVOGADO(S) Milena Martins

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79013-2006-662-09-00-1 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02) RECORRIDO(s) Florentino Juarez Olivotto ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2006-242-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná RECORRIDO(s) Vulcapi Vulcanizacao de Pneus Ltda. ADVOGADO(S) Milena Martins - Elisangela Florencio

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os

Pág.: 2/2

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79001-2006-242-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná RECORRIDO(s) Vulcanizadora de Pneus Bela Vista Ltda. ADVOGADO(S) Milena Martins - Emanuel Fernando Castelli Ribas - Elisangela Florencio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2156/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99505-2006-678-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Sidnei Lopes de Oliveira RECORRIDO(s) Companhia Ultragaz S.A. Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda. ADVOGADO(S) Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira - Luciana Pisa Queiroz - Jose Carlos Busato

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78026-2005-092-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE RECORRENTE(s) Jose Ricardo da Silva (Espólio de) RECORRIDO(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná ADVOGADO(S) Mauro Dalarme - Jose Roberto Loureiro - Denilson da Rocha e Silva

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99535-2006-028-09-00-0 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Osmar de Campos RECORRIDO(s) Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda. ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Fabio Reimann

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78015-2005-671-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA RECORRENTE(s) Klabin S.A. - Recurso Adesivo Antonio Carlos Bianchi Lopes RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marcos Bahena - Joaquim Miro

Pág.: 2/2

PROCESSO TRT-PR 99532-2005-002-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Marli Goretti dos Santos RECORRIDO(s) Liga Paranaense de Combate Ao Cancer ADVOGADO(S) Leandro Luiz Zangari - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando Nadolny Loyola

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2157/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81178-2005-651-09-00-9 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luciano de Barros Carlos Augusto Justus Denize Mazur Fabio de Araujo Battagli Paulo Cesar Stocco Roger Konno RECORRIDO(s) Celso Faraco Junior ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Arlindo Mendes de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2158/2006
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03308-2005-015-09-00-0 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Cen-

ter (Recorrido no RO) AGRAVADO(s) Carolina da Luz (Recorrido no RO) SPCC São Paulo Contact Center Ltda. (Recorrente no RO) ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Rodrigo Spessatto - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2159/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00189-2006-657-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO AGRAVANTE(s) André Lopes da Rosa AGRAVADO(s) Timberwood Madeiras Ltda. ADVOGADO(S) Eliazer Antonio Medeiros - Marcelo Medeiros Canella - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26305-1999-016-09-40-6 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Alcides Elizio Belini AGRAVADO(s) Djalma de Lima Pinto Waldemar Alexandre ADVOGADO(S) Guilherme Luis Melvezzi Belini - Luiz Cezar Kempinski - Alceu Marczynski

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00663-2005-068-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal AGRAVADO(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Foz do Iguacu ADVOGADO(S) Manoela Gaio Pacheco - Marcello Moreira - Laercion Antonio Wrubel - Adriana Doliwa Dias - Mauricio Monteiro de Barros Vieira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 2/2

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2160/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10789-2004-001-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas RECORRIDO(s) José Wilson Alves do Rosario ADVOGADO(S) Jurandir Xavier Gonzaga - Vital Ribeiro de

Almeida Filho

PROCESSO TRT-PR 19815-2004-651-09-00-7 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ana Maria Rosenberger Topanotti RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Arinaldo Bittencourt - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 09518-2005-010-09-00-0 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda. RECORRIDO(s) Apolar Imoveis Ltda. Joceny Scheibe ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Luiz Alberto Goncalves - Fabio Augusto Mello Peres - Gustavo Pereira Farah

PROCESSO TRT-PR 00083-2006-459-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES RECORRENTE(s) Santos & Ferrari Ltda. (EPP) RECORRIDO(s) OS MESMOS Cicero Romão Alves ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Paulo Buzato

PROCESSO TRT-PR 00343-2006-651-09-00-0 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Wimblendon Instituto de Beleza Ltda. RECORRIDO(s) Edna Pereira dos Santos ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauser - Jose Francisco Cunico Bach

PROCESSO TRT-PR 00437-2006-094-09-00-9 Remessa EX OFFICIO

Pág.: 2/19

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Sirlene Scolari Pontes ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz - Viviane Menegazzo Dalla Libera

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 02101-2002-001-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A. Scopus Tecnologia S.A. RECORRIDO(s) Rafael José Macuchen Nogas ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Joaozinho Santana

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15644-2003-006-09-00-2 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. Marisete de Liz Moraes RECORRIDO(s) OS MESMOS Primeiro Ofício de Protestos de Títulos ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Adriane de Aragon Ferreira - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11089-2005-651-09-00-5 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Wal Mart Brasil Ltda. Deise Maria da Silva Gomes RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Marcus Vinicius Sass Toloto

PROCESSO TRT-PR 17236-2005-010-09-00-6 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. José Pereira dos Santos Banco Banestado S.A. José Aparecido da Silva Tania Catarina Ferreira Santana José Edison Marquesini

Pág.: 3/19

José Wilson Canali Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo Joao Goulart RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Denise Filippetto - Yara D Amico - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 17640-2005-005-09-00-4

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Nestle Brasil Ltda.
 Marcos Felipe Rebonato do Valle - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Juliano Marcondes da Silva

PROCESSO TRT-PR 00327-2006-072-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 Indianara Boscari
 Beatriz Venturin
 Gloriamar Coelli
 Ermida Chiapetti
 Maria Olanda Zaías
 Suzana Beatriz Fontana
 Claudia Mara dos Santos
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Fernando Baldi - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 08845-2006-006-09-00-6
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) Ana Rosa Inocente
 Anizio Fernandes de Almeida
 Edvaldo da Silva
 Jayr Placido Moraes
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima -
 Marcelo Giovanni Batista Maia

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21070-2004-010-09-00-1
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Roberto Attilio dos Santos
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo

Pág.: 4/19

RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 00589-2005-657-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 RECORRENTE(S) Daniel Schsting
 RECORRIDO(S) Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 ADVOGADO(S) Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique
 Betoni - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Paulo Cesar Pires Carvalho

PROCESSO TRT-PR 12095-2005-651-09-00-0
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 RECORRIDO(S) Brasil Telecom S.A.
 Silmara Silverio Francisco
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21736-2003-005-09-00-5
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Caixa Economica Federal
 Alyne Clarete Andrade Derosso
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Lugues - Mauricio Gomes da Silva -
 Marcia Dias Rubineck - Marilu Ferreira

PROCESSO TRT-PR 11400-2004-011-09-00-7
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Sucapar Guindastes e Serviços Ltda.
 RECORRIDO(S) Edinei Mendes da Rocha
 ADVOGADO(S) Osnir Mayer - Cleusa Maria Giaretta - Andrea Cristine Arcego

PROCESSO TRT-PR 00672-2005-072-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
 RECORRENTE(S) Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN
 Daniel de Oliveira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Aldair Trova de Oliveira -
 Monica Pimentel de Souza Lobo - Sandro Roque Corona

Pág.: 5/19

PROCESSO TRT-PR 00227-2006-749-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
 RECORRENTE(S) Ines Tochetto
 Vera Lucia Tezza
 Neidi Luiza da Rosa
 Fatima Cleonice Weber

RECORRIDO(S) Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot - André Gustavo Vallim Sartorelli

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04356-2004-001-09-00-1
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Instituto Pro Cidadania de Curitiba
 Marcio Freire de Carvalho
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Israel Caetano Sobrinho - Andrei Amaral Camaroski
 - Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 18887-2004-005-09-00-7
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Adalto Mares Pimentel
 RECORRIDO(S) WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) Maristela Carneiro Machado - Ademir da Silva -
 Rafael Gonçalves Rocha - Luciano Benetti Correa da Silva

PROCESSO TRT-PR 08582-2005-010-09-00-3
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Karimas Confeitaria Ltda. (ME)
 Andreia Martins
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Jaqueline Todesco Barbosa
 de Amorim

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15813-2004-651-09-00-9
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Município de Curitiba
 RECORRIDO(S) Argras Ltda.
 Wesley Batista de Jesus
 ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Waldomiro Nogar
 - Fabiano Archegas

Pág.: 6/19

PROCESSO TRT-PR 22006-2004-010-09-00-8
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Zenilda dos Santos
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas
 Gomes Kuster - Neide Naomi Hiram - Laila Mariana Paulena Macêdo - Joelcio Flaviano Niels

PROCESSO TRT-PR 03344-2005-006-09-00-2
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Condomínio Residencial Marco Antonio
 RECORRIDO(S) Joao Marcelo dos Santos
 ADVOGADO(S) Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia
 Joaquim - Lissandra Regina Reckziegel

PROCESSO TRT-PR 15374-2005-028-09-00-9
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) Ambiental Vigilância Ltda.
 Luiz Fernando Linz Junior
 ADVOGADO(S) Waldir Coelho de Lioila - Arinaldo Bittencourt -
 Lauro Carneiro de Siqueira - Rogerio Martins Cavalli

PROCESSO TRT-PR 20145-2005-651-09-00-2
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Associação Paranaense de Cultura - APC
 Dalzira Linhares Ribeiro
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Alberto da Silva - Emerson Norihiko Fukushima - Alexandre Euclides Rocha - Silvia Regina Bandeira Dutra - Euclides Alcides Rocha

PROCESSO TRT-PR 00171-2006-659-09-00-6
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECORRENTE(S) Construtora Triunfo S.A.
 RECORRIDO(S) Marcos Antonio Bueno
 ADVOGADO(S) Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Douglas S de Oliveira Mendes

PROCESSO TRT-PR 00199-2006-026-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
 RECORRENTE(S) Osvaldo Souza Correa
 RECORRIDO(S) José Roque de Souza
 Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Pág.: 7/19

ADVOGADO(S) Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen -
 Italo Mario Bazzo - Jaqueline Maria Moser

PROCESSO TRT-PR 00847-2006-651-09-00-0

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Simone Beatriz Hartog
 RECORRIDO(S) Município de Pinhais
 ADVOGADO(S) Gethe Xavier Prudencio Gama - Paulo Sergio Guedes
 - Alexandre Martins

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15146-2003-010-09-00-9
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Gilberto Larsen
 RECORRIDO(S) Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Aldacy Rachid Coutinho -
 Joao Augusto da Silva - Mario Roberto Amarilia Boeira - Antonio Carlos Cabral de Queiroz

PROCESSO TRT-PR 05383-2004-651-09-00-7
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Brasil Telecom S.A.
 Gisela Pinheiro de Souza
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Fundação Sistel de Seguridade Social
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho -
 Fabio Alexandre Peixoto - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Adroaldo Jose Goncalves

PROCESSO TRT-PR 15617-2005-010-09-00-0
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Condomínio Edifício Sun Garden
 RECORRIDO(S) Ari Oliveira Mauricio
 ADVOGADO(S) Marcos Jose Chechelaky - Andrea Ricetti Bueno
 Fusculim

PROCESSO TRT-PR 91007-2005-096-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECORRENTE(S) Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapuava Paraná
 RECORRIDO(S) Matheus & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) Saulo Francisco Rodrigues Dourado - Ronildo de
 Oliveira Lima - Rodolpho Benvenuto Lima

Pág.: 8/19

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03404-2005-651-09-00-0
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Sidney Augusto de Oliveira
 RECORRIDO(S) Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida de)
 Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
 Fuller S.A. (Massa Falida de)
 Qualybom Produtos Alimenticios Ltda.
 Jair Gonçalves Pinheiro
 ADVOGADO(S) Silvio Cesar Micheletti - Heglisson Tadeu Mocelin
 Neves - Fabio Forti - Karimen Melo Weiss Liv - Leandro Zago

PROCESSO TRT-PR 17308-2005-010-09-00-5
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) COPEL Distribuição S.A.
 RECORRIDO(S) José Ricardo do Nascimento Gomes
 ADVOGADO(S) Paulo Batista Ferreira - Cristina Kakawa - Igor Barussi - Marcus Ely Soares dos Reis

PROCESSO TRT-PR 18843-2005-010-09-00-3
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Teleperformance CRM S.A.
 RECORRIDO(S) Brasil Telecom S.A.
 Luis Fernando Gonzalez
 ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
 Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Raul Aniz Assad - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18795-2003-005-09-00-6
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Claudio Alberto Poletti
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Sadi do Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S) Julio Barbosa Lemes Filho - Airton Jose Malafaia -
 Luiz Adriano Boabaid

PROCESSO TRT-PR 18626-2004-010-09-00-2
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Banco Itau S.A.
 Banco Banestado S.A.
 Bisa Banestado S.A. Informatica
 Milton de Oliveira - Recurso Adesivo

Pág.: 9/19

RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Jose Lucio Glomb -
 Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 19816-2004-010-09-00-7
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(S) Antonio Sadi de Lara
 ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar -
 Rubens de Oliveira Ferraz

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01889-2002-651-09-00-5
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Placas do Paraná S.A.
 Sidney Batista da Costa
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Leticia Costa
 Leite Maia - Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 05782-2005-010-09-00-4 Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(S) Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
 Saza Lattes
 Sandra Regina Wasilewski
 ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Paulo Roberto Magnabosco -
 Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 10007-2005-010-09-00-0
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Barigui Veículos Ltda.
 Alex Sandro Sales da Costa
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Andre Gomes Silvestre - Alzir Pereira Sabbag -
 Carlos Eduardo Grisard

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08242-2004-001-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Laureci Joao dos Santos
 RECORRIDO(S) Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de)
 Sigel Máquinas Industriais Ltda.
 Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de)

Pág.: 10/19

Sigel Comunicação Visual Ltda.
 Campos e Cabral Indústria e Comércio de Artefatos de Iluminação Ltda.
 ADVOGADO(S) Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Raul Aniz Assad -
 Paulo Andre Alves de Resende

PROCESSO TRT-PR 03287-2005-006-09-00-1
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Município de Curitiba
 RECORRIDO(S) Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Suzimeire Gudim de Deus
 ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Alexandre Trybus
 - Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus - Adelcio Cerutti - Lilliania Maria Ceruti

PROCESSO TRT-PR 05766-2005-001-09-00-0
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Município de Curitiba
 RECORRIDO(S) Sociedade Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores
 Autonomos de Curitiba
 Lucineia Beuner Andersen
 ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Maria Francisca de Almeida Mohr - Rosane Silveira da Costa

PROCESSO TRT-PR 11875-2005-011-09-00-4
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(S) Joao Carlos Fernandes Sobrinho
 RECORRIDO(S) Ambiental Vigilância Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 Instituto Curitiba de Informatica
 ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia -
 Giane Wantowski - Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Arinaldo Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 00405-2006-094-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
 RECORRENTE(S) Ademir Lima
 RECORRIDO(S) Caribe Ltda. - Me.
 ADVOGADO(S) Laercio Antonio Vicari - Grace Vansan de Oliveira

- Stella Maris Nadir Cavalheiro

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00208-2006-094-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(s) Eloi Calistro Giulianoti RECORRIDO(s) Alcast do Brasil Ltda.

Pág.: 11/19

ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Aloisio de Camargo Fonseca

PROCESSO TRT-PR 00438-2006-094-09-00-3 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Janice Giongo Pretto ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz - Viviane Menegazzo Dalla Libera

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00102-2004-026-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda. Osvaldo Karolkiewicz RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Genesi Maria Nalin Bettanin - Indalecio Gomes Neto - Vanessa Josiane Gruchowski - Douglas Wayss

PROCESSO TRT-PR 20719-2004-651-09-00-1 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) Marcos Andre Junior Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 17000-2005-010-09-00-0 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) SPCC São Paulo Contact Center Ltda. RECORRIDO(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Andre Gustavo Rosa Alves ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Rodrigo Spessatto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 00177-2006-749-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS RECORRENTE(s) Alessandra Bortolotto Baptista Cinthia Maria Faquinello Vila Zenaide Mensor Martinhago Cleiva Rosaria dos Santos May Indaia Anselma Peretto Nicolodi Isanir Milani Edson Luiz Muller Marisa Lurdes Cherini

Pág.: 12/19

Olidete Lucia Gava Jakelini Dartora Denes Luiz Carlos Maziero Luiz Antonio Chiozzini Alair do Prado Ana Jusceia Albano Maria Suelli Alves de Moraes Favetti Marizete Perin Marli Maria Negrini Nunes Rosimeri Isidorio Oliari Edite Ana Mezzalira Silvestro Silvane Schuller Catia Cilene Prinz Elys Rosana Nicolodi RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADVOGADO(S) Gisele Soares - André Gustavo Vallim Sartorelli

PROCESSO TRT-PR 00280-2006-026-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Vanessa Sievers RECORRIDO(s) Empresa de Comensados ADVOGADO(S) Arthur Henrique Kampmann - Marcelo Garcia Lauriano Leme

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11772-2003-006-09-00-7 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) José Leonardo Silva Barbosa RECORRIDO(s) Elite Plotagem Ltda. ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Leonardo Casagrande

PROCESSO TRT-PR 07515-2004-006-09-00-1 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI Banco do Brasil S.A. Eliane Stoll - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Adba Cristina Hannuch - Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin

PROCESSO TRT-PR 10730-2004-010-09-00-9 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco ABN AMRO Real S.A. Ricardo Julio Bocewicz Ferreira - Recurso Adesivo

Pág.: 13/19

RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Nei Pereira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 18677-2004-010-09-00-4 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rosano Dias Machado - Recurso Adesivo Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Mauricio Piragibe Santiago

PROCESSO TRT-PR 20725-2004-005-09-00-9 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. Noeli Padilha da Silva Santos ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto - Antonio Alberto Lourenco Lucas

PROCESSO TRT-PR 02345-2006-028-09-00-8 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Diplomata S.A. Industrial e Comercial - Recurso Adesivo Fernando Roberto Franca Santos RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Rosangela Maria Fonsaca - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Ana Paula Pavelski - Sandro Luiz Weriang

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16932-2004-010-09-00-4 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ocle Engenharia Eletrica Ltda. Nelson Moreno Baqueta RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Claudinei Dombroski - Tania Maria das Neves Gapski - Simone Buskei Marino - Marcelo Nassif Maluf

PROCESSO TRT-PR 17509-2004-006-09-00-2 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Organizacoes Vs & Vs Ltda. Quality Amj Tecnologia Aplicada Em Serviços Ltda.

Pág.: 14/19

RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Bebidas Ruy Carlos Santos Machado Junior ADVOGADO(S) Andre Chedid Daher - Cezar Euclides Mello - Marlus Roberto Sáber - Ana Paula Esmerio Magalhaes

PROCESSO TRT-PR 52358-2004-651-09-00-2 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Casa de Repouso Batel S/C Ltda. ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Carlos Bayestorff Junior - Gelson Fanta

PROCESSO TRT-PR 00922-2005-657-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Hene Munir Bark RECORRIDO(s) Município de Rio Branco do Sul Cimento Rio Branco S.A. Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda. ADVOGADO(S) Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola - Luciana Pisa Queiroz - Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray - Marise Bini Elias - Edith Olga Petsch - Joao Amadeu Stresser da Silva

PROCESSO TRT-PR 08557-2005-651-09-00-4 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Município de Curitiba Marli Pontes Vieira RECORRIDO(s) OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Maria Francisca de

Almeida Mohr - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00156-2006-749-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS RECORRENTE(s) Luzia do Carmo de Oliveira Luz RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot - André Gustavo Vallim Sartorelli

PROCESSO TRT-PR 00439-2006-094-09-00-8 Remessa EX OFFICIO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Luciane Detoni ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz - Viviane Menegazzo Dalla Libera

Pág.: 15/19

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 01990-2001-651-09-00-5 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Coritiba Foot Ball Club ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Louise Rainer Pereira Gionedis - Valeria dos Santos Estorillio - Fabio Eustaquio Cruz

PROCESSO TRT-PR 22133-2004-006-09-00-8 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Irene Zazula - Recurso Adesivo WMS Supermercados do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Aline Dal Castel Rosa - Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zipperer - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 03983-2005-651-09-00-1 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Edina Chepiloski RECORRIDO(s) Indústrias Todeschini S.A. ADVOGADO(S) Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Pedro Jayme Ivanki Soeiro

PROCESSO TRT-PR 08988-2005-651-09-00-0 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Pro Cidadania de Curitiba RECORRIDO(s) Luciana Ferreira Lopes Rodrigues ADVOGADO(S) Israel Caetano Sobrinho - Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 09690-2005-651-09-00-8 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Jaime Demetrio RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. ADVOGADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Evandro Luis Pezoti - Carina Pescarolo

PROCESSO TRT-PR 00202-2006-026-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Elétricas do Paraná RECORRIDO(s) João Agostinho Leandro Atcom - Sinalizacao Viaria ADVOGADO(S) Jose Volnei Inacio - Caroline Campos de Oliveira - Laurette Dub Pinto - Simone Longo - Carla Eliza dos Santos

Pág.: 16/19

PROCESSO TRT-PR 00418-2006-657-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Elza de Oliveira dos Santos RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Misericordia Nossa Senhora do Rosario de Colombo ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Denilson Janderson Trombetta - Francisco Machado de Jesus

PROCESSO TRT-PR 91041-2006-459-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES RECORRENTE(s) Sinditextil - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas Nos Ramos Têxteis e Indústrias De: Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho, Colchões de Maringá e Região RECORRIDO(s) Cotonifício de Andira S.A. ADVOGADO(S) Avaniilson Alves Araujo - Luiz Julio Bertin - Luiz Périsse Duarte Júnior

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 33316-1996-005-09-00-1 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Jacy Tecerolli Franca ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Marcelo Mokwa dos Santos - Rejane Fontes

PROCESSO TRT-PR 05029-2004-006-09-00-9 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(S) Editora Abril S.A. Abril S.A. José Ivo de Souza Macedo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Cleuza Keiko Higachi Reginato - Caroline Nisioka - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 08469-2005-651-09-00-2 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT Antonio Pacheco dos Santos Neto RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Valdir Nunes Palmeira - Vanessa Henning da Costa - Sergio Martins Cunha - Lavito Utata Watanabe - Valesca Janke

Pág.: 17/19

PROCESSO TRT-PR 00215-2006-026-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Madeireira Thomasi S.A. ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Fernanda Lopes Martins - Roberto Machado Filho - Danielle Laginski Freire - Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri

PROCESSO TRT-PR 98901-2006-651-09-00-0 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Prestservice Administração de Mao de Obra Ltda. RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19672-2004-010-09-00-9 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL Hugo Orlando Pacola - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Adriana Fraza da Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

PROCESSO TRT-PR 00671-2005-072-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN José Carlos Rama - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda. ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Aldair Trova de Oliveira - Monica Pimentel de Souza Lobo - Sandro Roque Corona

PROCESSO TRT-PR 01210-2005-096-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Indústrias Madeirit S.A. ADVOGADO(S) Itaquci Gonçalves de Lima Beltrão - Tania Nunes de Rocco Bastos - Stella Maris Nerone Lacerda

PROCESSO TRT-PR 18035-2005-010-09-00-6 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Nilson Joel Matos

Pág.: 18/19

RECORRIDO(s) Estado do Paraná Banco Itau S.A. EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Joao Luis Vieira Teixeira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcia Picanco Prockmann - Marlon Nunes Mendes

PROCESSO TRT-PR 19476-2005-010-09-00-5 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Fundação Cultural de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Sergio dos Santos Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. ADVOGADO(S) Marcos de Queiroz Ramalho - Ana Maria Maximiliano - Juliana Martins Pereira - Adalcio Cerutti

PROCESSO TRT-PR 21336-2005-001-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ary Ribeiro de Paula Santana RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ADVOGADO(S) Djalma Luiz Vieira Filho - Waldir Coelho de Loiola

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06313-2005-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Terra Networks Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Samira Vebber
ADVOGADO(S) Bianca B Reinstein - Jussara Grando Allage - Sérgio Ricardo do Nascimento Cardin - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Gleidel Barbosa Leite Junior

PROCESSO TRT-PR 17204-2005-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Nelci Aparecida Marinho Alves
Eudezia Tenorio Cartaxo
Maria Lucia Gomes
Maria Estelia Blasius
Luiz Severo Furquim
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Yara D Amico - Indalecio
Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de

Pág.: 19/19

Carvalho - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 21144-2005-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelson Ferraz Fonseca
RECORRIDO(s) Otam Ventiladores Industriais Ltda.
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Suraya Nabhem Kalluf de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2161/2006
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51031-2006-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Cassiano Mourão Porto
RECORRIDO(s) Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Lucilda Santos - Liliam Cristina Ribeiro - Juliana Vieira Csiszer

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51483-2005-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
RECORRIDO(s) Reginaldo de Lima Bezerra
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski - Luciane Regina Rossini Farth

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2162/2006
HABEAS CORPUS - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26014-2006-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Eziel de Campos Camargo (Paciente)
Angelo José Rodrigues do Amaral
IMPETRADO Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Maringá
ADVOGADO(S) Angelo Jose Rodrigues do Amaral

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2163/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00487-2006-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Manfrim Industrial e Comercial Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 3a. VT de Maringá
Pedro Luiz dos Santos (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Paulo Mazzante de Paula

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2164/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 24/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00489-2006-909-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 456-2006-909-9-0-5)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
IMPETRADO(s) Exma Sra Juiza em Exercício na 14a. VT de Curitiba
Cristiane da Silva
Elisangela de Oliveira
Gislaine Regina da Silva
Denise de Fatima Quadros
Veruska de Melo Cavalheiro
Bianca Rejane Hatshbach (Litisconsorte)
Eluana de Albuquerque
Emanuelle do Rosario Burda
Fabiane de Freitas
Joceline Zambrano Gomes
Mauro Sergio Almeida dos Santos
Mirtes Solange Wille
Priscila Couto Oliveira
Rafael Cesar Susin
Silmara Aparecida Nunes da Rocha
Solange Vieira de Paula Barreto
ADVOGADO(S) Robson Ochiai Padilha - Sergio Henrique Tedeschi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2165/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00488-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Auto Posto Ultra Ltda.
IMPETRADO(s) Vilson Pereira de Almeida (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 20ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2166/2006
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 16026-2001-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná
SUSCITADO(s) Banco do Brasil S.A.
Federação do Comércio do Estado do Paraná
Banco do Estado do Paraná S.A.
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
Sindicato dos Professores do Estado do Paraná
Sindicato dos Hoteis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba
Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado do Paraná Fetaep
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Federação dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Curitiba
Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
Brasil Telecom S/A. Telepar
Conselho Regional de Contabilidade
Federação das Empresas em Transporte de Passageiros no Estado do Paraná e Santa Catarina
Federação das Empresas de Cargas no Estado do Paraná - Fetranspar
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de Curitiba e Região Metropolitana
Federação dos Trabalhadores Na Construção do Mobiliário do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - Sindasp
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Petroquímicas de Araucária
ADVOGADO(S) Luiz Roberto Laines Krack - Joao Afonso largas - Areslindo Alves de Figueiredo - Indalecio Gomes Neto - Carlos Roberto Steuck - Mauro Jose Auache - Aramis de Souza Silveira - Diogo Fadel Braz - Rubens Edmundo Requia - Auderi Luiz de Marco -

Pág.: 2/2

Helio Gomes Coelho Junior - Rafael Linne Neto - Joao Carlos Requia - Sonny Stefani - Tobias de Macedo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2167/2006
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 24/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06223-2006-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 6223-2006-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Jokers Pub Cafe Ltda.
AGRAVADO(s) Exma Sra Juiza Relatora Dra Marlene Tereziha
Fuverki Sugumatsu
Alcides Luiz Rowedder (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Raul Mazza do Nascimento

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2168/2006
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00490-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Fernanda Dobrosinski de Moraes
IMPETRADO(s) Cartorio Distribuidor Contador Partidor Depositario Publico 1º Ofício (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza Em Exercício Na 20ª Vt de Curitiba
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Zanluti - Larissa Dorta de Oliveira Barone

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 2169/2006
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00455-2006-909-09-40-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Dima Vargas Ferreira - Cosméticos [ME]
AGRAVADO(s) Ademilson Costa Araujo (Litisconsorte)
Maria Caroline Oliveira Aratijo (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Rubens Edgard Tiemann
Nawt'S Life Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Maria do Carmo Falchi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE INTIMAÇÃO n° 33/2006
PRAZO: TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL n° 2002.70.00.079599-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PARTICON PARTICIPAÇÕES SA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.622,57, em 03/12/02, e
acréscimos legais.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PARTICION PARTICIPAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.799.089/0001-60, do arresto sobre o terreno constituído pelo Lote A-1, oriundo da unificação e subdivisão dos lotes nº 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 14 da Planta "Balneário Atami", situado no lugar denominado Pontal da Barra do Sul, Município de Pontal do Paraná/PR, matriculado sob nº 1.877 do Registro de Imóveis de Matinhos/PR, avaliado em R\$ 195.000,00, em 10/03/05, bem com, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, sob pena de conversão do arresto em penhora.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Anita Garibaldi, nº 888 – 6º andar – Curitiba/PR – telefone (41) 3313-4612, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 02 005638-50 , inscrita em 30/09/02.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (23/11/06). Eu _____ Laura Ribas, Analista Judiciário, digitei e _____ eu Gelson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

NICOLAU KONKEL JUNIOR
Juiz Federal

Varas Federais de Francisco Beltrão

VF E JEF DE FRANCISCO BELTRÃO
BOLETIM JF NRO 173/2006

IVANISE CORREA RODRIGUES PEROTONI
JUÍZA FEDERAL

LADEMIRO DORS FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

ANGELICA MAMIE SAITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 2002.70.07.001552-0/PR

EXEQUENTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS ALZA LTDA
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, extingo a presente execução fiscal, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. ..."

EXECUÇÃO FISCAL N° 2003.70.07.002247-4/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SEXTA REGIAO
ADVOGADO : CARLISE ZASSO POSSEBON
: DANIEL L BARDDAL FAVA
: MOACIR DE MELO
: VIRGLIO CESAR DE MELO
: JONATAS FERNANDES NEVES
: SARA NUNES FERREIRA WAHL
: MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
EXECUTADO : LUIZ VICENTE HARTMANN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, acolho a pre-judicial suscitada pela União e reconheço a prescrição da pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada autor, consoante apreciação equitativa, nos termos do art. 21. §§ 3º e 4º, do CPC. Saliento, contudo, que a exigibilidade da obrigação decorrente da sucumbência fica suspensa pelo prazo e condições previstos na Lei nº 1.060/50, visto serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, concedida à fl. 292 dos autos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ-

RIO) N° 2002.70.07.005811-7/PR

AUTOR : FIORINDO TIODOSIO CORASSA
: CLOVIS FRANCISCO DE OLIVEIRA
: CAMILO VANSETTO
: BENJAMIN ZBORALSKI
: HILARIO ODORCICK
: IRINEU PICOLOTO
: NELSON PEDRO KLEIN
: VALDECIR LUIS NICOLETTI
: VICTORINO VOGEL
: ADI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : YURI JOHN FORSELINI
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "I -Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, tendo em vista que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça "acabou por pacificar seu entendimento no sentido de que a vedação à fixação dos honorários advocatícios nas execuções por título judicial movidas contra a Fazenda Pública, conforme a alteração introduzida no art. 1º-D, da Lei nº 9497/97, pela MP nº 2.180/35-2001, é aplicável aos executivos iniciados após a edição deste diploma normativo" (in STJ, AGRESP nº 59.3929, Oitava Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 07/06/04, p. 273). Intime-se o procurador da parte exequente, bem como pra que traga aos autos contrafé para citação do executado. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO N° 2001.70.07.000801-8/PR

EMBGT: BONETI PISCINAS LTDA
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/ PR
ADVOGADO : JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "1. Recebo os presentes embargos na forma do artigo 736 do Código de Processo Civil, suspendendo o curso do processo principal. Apensem-se e certifique-se. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 2006.70.07.002338-8/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO : PAULO ROBERTO CORREIA LOPES
: GLAUCIO LUIS MONTANO
: ODAIR ROBERTO CALDATO
: RODRIGO PEREZ DE OLIVEIRA
: ALTAIR VIGANO CARNEIRO
: JOAO CARLOS FELIPE
: CARLOS ALBERTO FELIPE
: MAURO TADEU FERREIRA DE JESUS
: ADEMIR JOSE FORMIGHIERI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "1. A requisição expedida foi integralmente paga, como se denota à fl.208. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 2004.70.07.001460-3/PR

EXEQUENTE : CASA CHICO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO : JAIR ANTONIO WIEBELLING
EXEQUENTE : JAIR ANTONIO WIEBELLING
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei 11.232/05, em vigor desde o dia 24/06/2006, alterou o procedimento da execução de sentença no Código de Processo Civil. Por tratar de matéria de cunho processual, tem aplicabilidade imediata, nos termos do art. 1211 do referido diploma legal. 2. Destarte, intime-se a exequente para que traga aos autos o valor atualizado do débito, bem como para que requiera o que entender de direito, nos termos da supracitada Lei."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 2000.70.07.000063-5/PR

EXEQUENTE : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
: MARCELO LINHARES FREHSE
EXECUTADO : CEREALISTA CERES LTDA.
: DANILO JOSE BRESOLIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "a Secretaria intima as partes da decisão do Agravo de Instrumento em superior instância, para querendo, requererem o que entenderem de direito no prazo de quinze dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) N° 2003.70.07.003739-8/PR

AUTOR : NILO JOAO CUOCHI MELHORANCA
ADVOGADO : ALMIRANTE MELATI
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A secretaria intima as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requerer o que entender de direito."

AÇÃO MONITÓRIA N° 2004.70.07.000843-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : ADELAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : VANDERLEI JOSE FOLLADOR

: FABIO ALBERTO DE LORENSI
RÉU : MARIA CONCEICAO PILAR
ADVOGADO : VANDERLEI JOSE FOLLADOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "1. Manifeste-se a exequente sobre os cálculos apresentados pela União. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 2000.70.07.002829-3/PR

EXEQUENTE : NERI LUIZ CENZI
ADVOGADO : CLECI MARIA DARTORA
EXEQUENTE : CLECI MARIA DARTORA
EXECUTADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Concedo aos autores mencionados na petição de fl. 242, o prazo de trinta dias, para que possam promover a liquidação do julgado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 2001.70.07.002285-4/PR

EXEQUENTE : DEJANIR DALMORO
: GENESIO DE OLIVEIRA
: MARILDA GORTE
: ROSELI TEREZINHA BERGAMASCHI MACCARINI
: MARCOS ANTONIO FASOLIN
: VALNEI LUIZ MARANGON
ADVOGADO : ZILANDIA PEREIRA
: ANGELO PILATTI NETO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Converta-se a presente em Execução - Cumprimento de Sentença, bem como invertam-se os pólos ativo e passivo. 2. Intime-se a Executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante da condenação, ensejando a extinção da execução pelo cumprimento da sentença, sob pena do valor ser acrescido de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J. 3. Caso não seja efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos dos arts. 475-J e 614, inciso II, do CPC."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) N° 2004.70.07.001453-6/PR

AUTOR : NEUSA FERNANDES GONZAGA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Em face do que consta da certidão e documento das fls. 107-108, indefiro o apensamento aos autos nº 2004.70.07.1330-1. Intime-se. 2. Renove-se a intimação do exequente, nos termos do item I do despacho da fl. 101. ..." Folha 101, item I: "1. Primeiramente, intime-se o(a) exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as condições e prazos, se houver, de parcelamento dos valores da arrematação. ..."

EXECUÇÃO FISCAL N° 2002.70.07.005462-8/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
EXECUTADO : FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : VANDERLEI JOSE FOLLADOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "... II - Atendido o item supra, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 99.80.11980-2/PR

AUTOR : MARIA ILDENIS GLEMBOSKI
ADVOGADO : MARCOS R DOS SANTOS
: MARCELO DA SILVA
AUTOR : MARIA ZENARI ANTUNES TEXEIRA
: IRENE CUMUNELLO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da Meritíssima Juíza Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8.952/94, c/c o artigo 373, § 1º, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral do TRF da 4ª Região, fica o Dr. JAIME ANTONIO MIOTTO,OAB/SC nº 8.672 para que diligencie junto à agência da CEF o recebimento dos valores referentes ao Alvará de Levantamento nº 268/06, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de quinze dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA N° 1999.70.07.002627-9/PR

EXEQUENTE : ZARTH & CIA LTDA
: CALCIFER - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : JAIME ANTONIO MIOTTO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VF E JEF PREV.DE FRANCISCO BELTRÃO
BOLETIM JF NRO 66/2006

ANA CARINE BUSATO DAROS
JUÍZA FEDERAL

ANA CARINE BUSATO DAROS
JUÍZA SUBSTITUTA

RAQUEL POLONI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2005.70.07.001003-1/PR

AUTOR : IVONE RIBELATO
ADVOGADO : JAQUELINE ZANON
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2004.70.07.000592-4/PR

AUTOR : MANOEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ CHIAPETTI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2006.70.07.000072-8/PR

AUTOR : EDELAIDE DRUMM
ADVOGADO : AUGUSTO FELIX RIBAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2006.70.07.000088-1/PR

AUTOR : OTACILIO RICCI
ADVOGADO : VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2005.70.07.000945-4/PR

AUTOR : FRANCISCO JORCKOSKI
ADVOGADO : JAQUELINE ZANON
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2004.70.07.001483-4/PR

AUTOR : SEBASTIANA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : EVILNEI MORO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 2004.70.07.002868-7/PR

AUTOR : CELINA RIBEIRO
ADVOGADO : LOURENCO A R FIGUEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.001105-5/PR

AUTOR : GILDA TEREZINHA ALESSI
ADVOGADO : ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.001055-5/PR

AUTOR : ROSSELI TERESINHA FERREIRA RUGERI DUZ
ADVOGADO : JAQUELINE ZANON
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.001002-6/PR

AUTOR : ORILEMA LARA PEREIRA
ADVOGADO : FLAVIO JOSE PENSO
RÉU : JAQUELINE ZANON
AUTOR : ELISANDRA LARA PEREIRA
RÉU : ALEX LARA PEREIRA
ADVOGADO : FLAVIO JOSE PENSO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do demonstrativo de transferência, para conta judicial em nome da parte autora, de valores relativos à requisição de pagamento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.002837-7/PR

AUTOR : LENIR THIBES TIRELLI
ADVOGADO : JAQUELINE ZANON
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do despacho de fl. 123, bem como dos documentos apresentados pelo INSS."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000307-9/PR

AUTOR : HILDA BUASAK CALON
ADVOGADO : VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 234 - inc. 26 do Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4 intimo a parte autora da baixa dos autos da superior instância, para requerer o que entender de direito, em 15 dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.07.002140-5/PR

AUTOR : NEIDE MARGARIDA DAMETTO
ADVOGADO : ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora dos documentos apresentados pelo INSS."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2002.70.07.005675-3/PR

AUTOR : HENRIQUE ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ CHIAPETTI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4,

reitero a intimação da parte autora acerca dos documentos de fl. 128, com o seguinte teor: "...o valor do salário-de-benefício, válido para competência 08/2005 deve ser fixado em R\$ 3.397,49, sendo o valor da renda mensal limitado pelo teto do benefício. Após, intime-se a parte autora do cálculo de liquidação da sentença e da implantação, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os valores. No mesmo prazo, caso opte pelo pagamento dos atrasados por meio RPV, deverá renunciar expressamente ao montante que excede 60 salários mínimos. Não havendo renúncia, expeça-se precatório, nos termos do art. 17, § 4o, da Lei 10.259/2001.""

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2003.70.07.005557-1/PR

AUTOR : SUELY THEREZINHA SALOMONI PALAGI
ADVOGADO : DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, reitero a intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 79, com o seguinte teor: "II - Intime-se o procurador da parte autora para emendar a inicial no prazo de dez dias, demonstrando, através de cálculos aproximados, que o valor estimado do feito encontra-se acima do limite estabelecido no caput do art. 3º da Lei 10.259/01, o que justificaria seu processamento no rito ordinário.""

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.07.002125-2/PR

AUTOR : ABILIO CALDATO
ADVOGADO : CLODOALDO MAZURANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora dos documentos apresentados pelo INSS."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000353-5/PR

AUTOR : ADEMIR AMERICO TAVARES
ADVOGADO : JAQUELINE ZANON
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, intimo a parte autora dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, bem como dos documentos apresentados pelo INSS."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000672-0/PR

AUTOR : IRACEMA GAMLA
ADVOGADO : JAQUELINE ZANON
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido na peça exordial. Anote-se. II - O valor atribuído ao feito deve seguir os parâmetros traçados pelo artigo 259 do CPC, não ficando ao livre arbítrio da parte a sua estimativa. Tal é a razão de serem exigidos cálculos - ainda que aproximados, considerando-se as parcelas vencidas e doze parcelas vincendas - que justifiquem o valor da causa, retirando-se da parte a facultade de eleger de forma arbitrária o requisito exigido no inciso V do artigo 282 do CPC. A juntada de cálculos atualizados no momento da propositura da ação é, pois, ônus do autor; daí decorrem relevantes conseqüências jurídicas, tais como a fixação da competência e a delimitação da importância a ser paga a título de custas iniciais. Dessa forma, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos utilizados para atribuir o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se, todavia, que os referidos cálculos não precisam ser exatos, bastando que sejam aproximados, a fim de justificar o processamento do feito neste juízo. "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002367-4/PR

AUTOR : LEOCIR DE LIMA
ADVOGADO : ANDERSON MANIQUE BARRETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido na peça exordial. Anote-se. II - O valor atribuído ao feito deve seguir os parâmetros traçados pelo artigo 259 do CPC, não ficando ao livre arbítrio da parte a sua estimativa. Tal é a razão de serem exigidos cálculos - ainda que aproximados, considerando-se as parcelas vencidas e doze parcelas vincendas - que justifiquem o valor da causa, retirando-se da parte a facultade de eleger de forma arbitrária o requisito exigido no inciso V do artigo 282 do CPC. A juntada de cálculos atualizados no momento da propositura da ação é, pois, ônus do autor; daí decorrem relevantes conseqüências jurídicas, tais como a fixação da competência e a delimitação da importância a ser paga a título de custas iniciais. Dessa forma, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos utilizados para atribuir o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se, todavia, que os referidos cálculos não precisam ser exatos, bastando que sejam aproximados, a fim de justificar

o processamento do feito neste juízo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002375-3/PR

AUTOR : MARIA PINHEIRO RAUBER
ADVOGADO : UBALDO CARLOS RENCK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, de concessão de aposentadoria por idade a Juraci Arbos Dias, pela não-caracterização de sua condição de segurada especial, no período idêntico à carência exigida para o benefício, considerando DER em 14-02-2005, pelo que extingo o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001352-8/PR

AUTOR : JURACI ARBO DIAS
ADVOGADO : CLODOALDO MAZURANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrado. Não há condenação em honorários (súmula 105 do STJ) e nem reexame necessário. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Concedo o benefício da justiça gratuita requerido pela impetrante na inicial."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.07.001714-5/PR

IMPETRANTE : CLAUDIO CALDEIRA GONCALVES
ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI
IMPETRADO : CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE REALEZA - PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por incompetência absoluta da Justiça Federal. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, por força dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais (exceto a procuração), desde que solicitado pela advogada e substituídos por cópias. Publique. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002321-2/PR

AUTOR : GILMAR CHAVES MORAES
ADVOGADO : SANDRA COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "O valor atribuído ao feito deve seguir os parâmetros traçados pelo artigo 259 do CPC, não ficando ao livre arbítrio da parte a sua estimativa. Tal é a razão de serem exigidos cálculos - ainda que aproximados - que justifiquem o valor da causa, retirando-se da parte a facultade de eleger de forma arbitrária o requisito exigido no inciso V do artigo 282 do CPC. A juntada de cálculos atualizados no momento da propositura da ação é, pois, ônus do autor; daí decorrem relevantes conseqüências jurídicas, tais como a fixação da competência e a delimitação da importância a ser paga a título de custas iniciais. Dessa forma, tendo em vista a manifestação da parte autora, reitere-se a intimação para que a mesma apresente os cálculos utilizados para atribuir o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se, todavia, que os referidos cálculos não precisam ser exatos, bastando que sejam aproximados, a fim de justificar o processamento do feito neste juízo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.07.001886-1/PR

AUTOR : LAUDELINO ANTONIO FAUSTINO
ADVOGADO : JULIO CESAR LEONARDI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de pensão pr morte à parte autora veiculado à exordial, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.001423-8/PR

AUTOR : JOSE CAMARGO
ADVOGADO : SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de pensão por morte à parte autora veiculado à exordial, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍ-

VEL Nº 2006.70.07.001515-0/PR

AUTOR : NATALICIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO : JULIANA ALINE KLAUS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito da causa. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001608-6/PR

AUTOR : ADELINA MEDEIROS LEITE
ADVOGADO : PEDRO BENTO TUBIANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "O valor atribuído ao feito deve seguir os parâmetros traçados pelo artigo 259 do CPC, não ficando ao livre arbítrio da parte a sua estimativa. Tal é a razão de serem exigidos cálculos - ainda que aproximados, considerando-se as parcelas vencidas e doze parcelas vincendas - que justifiquem o valor da causa, retirando-se da parte a facultade de eleger de forma arbitrária o requisito exigido no inciso V do artigo 282 do CPC. A juntada de cálculos atualizados no momento da propositura da ação é, pois, ônus do autor; daí decorrem relevantes conseqüências jurídicas, tais como a fixação da competência e a delimitação da importância a ser paga a título de custas iniciais. Dessa forma, reitere-se a intimação da parte autora para que apresente os cálculos utilizados para atribuir o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se, todavia, que os referidos cálculos não precisam ser exatos, bastando que sejam aproximados, a fim de justificar o processamento do feito neste juízo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001776-5/PR

AUTOR : MARINO BIAVATI
ADVOGADO : GILBERTO VERALDO SCHIAVINI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO LISTA GERAL DE JURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Prazo: vinte (20) dias

A DOUTORA **IVANISE CORRÊA RODRIGUES PEROTONI, MM, Juíza Federal Diretora do Foro** da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão/PR, **COMUNICA, a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal**, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a LISTA GERAL DE JURADOS, em caráter provisório, para o ano de 2007. Eventuais impugnações serão recebidas no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste Edital.

Cumpra-se.
Francisco Beltrão, PR, 21 de novembro de 2006.

IVANISE CORRÊA RODRIGUES PEROTONI
Juíza Federal Diretora do Foro

Varas Federais de Guarapuava

VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE GUARAPUAVA/PR
BOLETIM JF NRO 287/2006
JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FABRÍCIO BITTEN-COURT DA CRUZ

DIRETOR DE SECRETARIA: JOEL ADALBERTO SEHENEM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso de apelação da fl. 370, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a defesa para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. 3. Intime-se a acusação para apresentar as contra-razões, no prazo legal. 4. Tendo em vista a intimação do réu em Secretaria (fl. 366), solicite-se a devolução da precatória expedida na fl. 365. 5. Cumpra-se o disposto no art. 309 do Provimento nº 02/2005, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. 6. Tudo cumprido, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2005.70.06.003149-9/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ADRIEL JOSE TAPARO
ADVOGADO : DGAMAR HERNANDES

Varas Federais de Londrina

02A VARA JEF CIVEL DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 42/2006

MÁRCIO AUGUSTO NASCIMENTO

JUIZ FEDERAL

LÍLIA CÔRTEZ DE CARVALHO DE MARTINO

JUÍZA SUBSTITUTA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1.Os cálculos foram confeccionados nos termos da decisão proferida. 2.Em face da autorização contida no item "26" e da determinação do item "17" da Portaria nº 05, de 24/05/2006, do 2º Juizado Especial Federal de Londrina, INTIMA-SE a PARTE AUTORA e o RÉU para manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pelo contador deste juízo, no prazo concorrente de 05 (cinco) dias. 3.Não havendo insurgências, expedir-se-á Precatório."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2002.70.01.023349-0/PR

AUTOR : CIRCE MARIA LISBOA RAMOS
ADVOGADO : AIRTON JOSE MARGARIDO
RÉU : CEZAR AUGUSTO ROCHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Juntado o comprovante de averbação, intimo a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS. 3. Caso a parte autora se dê por satisfeita, os autos serão, em seguida, arquivados."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2004.70.01.001596-2/PR

AUTOR : ERNANI LIMA DE CASTILHO
ADVOGADO : ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Juntado o comprovante de averbação, intimo a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS. 3. Caso a parte autora se dê por satisfeita, os autos serão, em seguida, arquivados."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2003.70.01.004592-5/PR

AUTOR : IRENITA SILVA SOARES
ADVOGADO : JOSE L.FIGUEIRA FILHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Juntado o comprovante de implantação do benefício ou de sua revisão, intimo a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como sobre os cálculos de liquidação trazidos aos autos pelo INSS, nos termos do item 15 da mencionada Portaria. Caso discorde desses cálculos, a parte autora deverá apresentar aqueles que entende corretos, justificando o motivo da discordância, sob pena de, não o fazendo, serem acolhidos os do INSS, para fins de pagamento (item "16" da Portaria)."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2004.70.01.000913-5/PR

AUTOR : PEDRO BATISTA DA PAZ
ADVOGADO : ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Os cálculos foram confeccionados nos termos da decisão proferida. Para fins de fixação da prescrição, foi considerada a data da DER, respeitando-se a coisa julgada. Em face da autorização contida no item "26" e da determinação do item "17" da Portaria nº 05, de 24/05/2006, do 2º Juizado Especial Federal de Londrina, INTIMA-SE a PARTE AUTORA e o RÉU para manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pelo contador deste juízo, no prazo concorrente de 05 (cinco) dias. Não havendo insurgências, expedir-se-á Precatório."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.01.001690-5/PR

AUTOR : ANTENOR PAVANI
ADVOGADO : AIRTON JOSE MARGARIDO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1.Os cálculos foram confeccionados nos termos da decisão proferida. 2.Em face da autorização contida no item "26" e da determinação do item "17" da Portaria nº 05, de 24/05/2006, do 2º Juizado Especial Federal de Londrina, INTIMA-SE a PARTE AUTORA e o RÉU para manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pelo contador deste juízo, no prazo concorrente de 05 (cinco) dias. 3.Não havendo insurgências, expedir-se-á Precatório."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2002.70.01.022923-0/PR

AUTOR : MILTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : AIRTON JOSE MARGARIDO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE

SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2- Juntado o comprovante de averbação, intimo a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS. 3- Caso a parte autora se dê por satisfeita, os autos serão, em seguida, arquivados."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2004.70.01.001723-5/PR

AUTOR : JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CESAR GUIJARRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Juntado o comprovante de implantação do benefício ou de sua revisão, intimo a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como sobre os cálculos de liquidação trazidos aos autos pelo INSS, nos termos do item 15 da mencionada Portaria. Caso discorde desses cálculos, a parte autora deverá apresentar aqueles que entende corretos, justificando o motivo da discordância, sob pena de, não o fazendo, serem acolhidos os do INSS, para fins de pagamento (item "16" da Portaria)."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2004.70.01.001903-7/PR

AUTOR : MARIA APARECIDA SALUSTIANA LUIZ
ADVOGADO : ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANO NI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Autorizada pela Portaria nº 05, de 24 de maio de 2006, da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina, intimo o Dr. CLÓVIS RODRIGUES - OAB/PR 26.579 - sobre o desarquivamento dos autos. Decorridos 10 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2003.70.01.018056-7/PR

AUTOR : NAOE FUSHIWARA
ADVOGADO : CLOVIS RODRIGUES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Varas Federais de Maringá

02A VARA JEF CIVEL DE MARINGÁ

BOLETIM JF NRO 006/2006

JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE PLENA:
CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM

DIRETOR DE SECRETARIA: ELSION GOEDERT

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 001/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Auto de Constatação às fls. 23-28."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004721-7/PR

AUTOR : FLORINDO BENATI
ADVOGADO : MARILENE PERETTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para intimação da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual a doença que efetivamente lhe causa incapacidade, com o nº do CID, podendo, inclusive, sugerir especialidade para marcação de perícia, tendo em vista que as enfermidades apontadas na inicial são tratadas por ramos diversos e específicos da Medicina, o que poderá ocasionar a designação de perícia desnecessária. Fica deferido o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requisitos exigidos na citada Portaria."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006599-2/PR

AUTOR : MARIA FERREIRA PALLADINI
ADVOGADO : MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: 1. apresentar comprovante de endereço atualizado da parte autora para verificação da competência territorial. 2. informar qual o período que pretende ver reconhecido seu labor rural. Fica deferido o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requerimentos exigidos na citada Portaria."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006618-2/PR

AUTOR : ANIZIO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO : MARLISA DIAS PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para intimação da parte autora apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias, que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação: 1. apresentar que requerer, administrativamente, o pedido de aposentadoria por idade urbana; 2. apontar os motivos pelos quais entende a autora ter a direito à aposentadoria por idade, haja vista que ainda não preencheu o requisito ida-

de, previsto no art. 48, da Lei 8213/91. Fica deferido o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requisitos exigidos na citada Portaria."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006555-4/PR

AUTOR : TEREZA DE JESUS MATOS
ADVOGADO : WILMALEY CAMPOS FAZZANO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para: 1. Cumprimento do determinado à fl. 31, itens 3 e 4 (3. Proposto o acordo, os autos serão encaminhados à parte autora para manifestação e, havendo discordância, será designada audiência. 4. Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, se ainda não teve esta oportunidade)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003118-0/PR

AUTOR : MARCOS ANTONIO PINTO
ADVOGADO : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho estes autos à parte autora para que se manifeste acerca da petição de fl. 66-74, bem como para que, se for o caso, requiera administrativamente a contagem das contribuições vertidas pela empresa empregadora de setembro de 1999 a agosto de 2002, tanto como tempo de contribuição, quanto para o cálculo da renda mensal do autor."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004578-6/PR

AUTOR : PAULO SEHITI OSHIMA
ADVOGADO : DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Cumpra-se o determinado à fl. 28 (Ante o exposto, indefiro a petição inicial, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01). Em caso de requerimento de desentranhamento dos documentos acostados à inicial com o fim de propor demanda nova por meio do processo eletrônico, fica antecipadamente deferido o pleito, excetuando-se a retirada da procuração - peça específica e essencial do processo)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003222-6/PR

AUTOR : WASHINGTON COELHO DE CASTILHO
ADVOGADO : LUIZ APARECIDO ZIBORDI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, verifiquei a regularidade dos requisitos de admissibilidade do(s) recurso(s) apresentado(s) e encaminho estes autos para: 1. Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007451-4/PR

AUTOR : ANTONIA ARISTO GOMES
ADVOGADO : MARILENA MUNIZ TEIXEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial pela parte autora e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, sem honorários. Fica autorizado o desentranhamento de todos os documentos que o autor entender pertinentes, caso pretenda entrar com novo requerimento."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.002493-0/PR

AUTOR : JOAO MATERAGIA
ADVOGADO : DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade formulado por APARECIDA IDIL PINELLI e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004020-0/PR

AUTOR : APARECIDA IDIL PINELLI
ADVOGADO : RAQUEL CIRINO DE SOUZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial, em cumprimento ao item 4 da fl. 33."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003780-7/PR

AUTOR : FATIMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : TANIA NICELIA IZELLI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 001/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho os autos para: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial e o auto de constatação, em cumprimento ao item 5 da fl. 27."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004176-8/PR

AUTOR : JOAO PEDRO MARQUES
ADVOGADO : CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Cumpra-se o determinado à fl. 127 (1. Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela parte ré (fls. 122/126), intime-se a parte autora para que manifeste sua concordância.)"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.005728-0/PR

AUTOR : ELETRO AC INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO : JAIME ANTONIO MIOTTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para: 1. Intimação da parte autora, uma vez mais, para que retire em Secretaria os documentos desentranhados, encontradiços na contracapa do processo. Prazo de 10 (dez) dias. Fica ciente a parte autora de que, caso não o faça, tais documentos serão expurgados pela Secretaria e o feito será arquivado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.03.005165-0/PR

AUTOR : SUSANA DE SOUZA SENA
ADVOGADO : CIRINEU DIAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte autora acerca do último despacho proferido (Descabida a insurgência da parte autora em relação aos cálculos. Já houve informação no sentido de que a planilha ofertada pela requerente aponta valores inferiores ao valor do salário mínimo vigente como efetivamente recebidos (Certidão do dia 16.08.2005). Também restou comprovado pelos HISCRE's juntados pelo INSS que os pagamentos feitos à título de pensão por morte à Sra. Kikue Morimoto estão de acordo com o cálculo dos valores devidos, isto é, não há créditos a serem recebidos após a conversão do benefício originário em pensão (abril/2002). Ante o exposto, determino a expedição de RPV no valor de R\$ 2.726,32 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), para fevereiro/2006, conforme apurado pelo INSS.), bem como do demonstrativo de transferência."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2003.70.03.013726-6/PR

AUTOR : KIKUE MORIMOTO
ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora apresentar o seguinte documento, no prazo de 10 (dez) dias, que não acompanhou a inicial, indispensável à propositura da ação: 1. Comprovante de endereço da parte autora para verificação da competência territorial."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004924-0/PR

AUTOR : JACYRA TOITO BATISTA
ADVOGADO : SERGIO COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para: 1. Intimação da parte autora para que cumpra efetivamente o já estabelecido à fl. 92, item 2 (demonstrativo pormenorizado e atualizado). Prazo de 10 (dez) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005685-1/PR

AUTOR : NORIVAL VOLPATO
ADVOGADO : MARLISA DIAS PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Prossiga-se no cumprimento do determinado à fl. 31(intimação da parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre laudo pericial e o auto de constatação, se ainda não teve esta oportunidade)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004177-0/PR

AUTOR : MARIA HELENA ALVES DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Manifeste-se o procurador da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se efetivamente realizou-se a perícia designada para o dia 10/08/2006, às 15h00min."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004369-8/PR

AUTOR : JOSE EXPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar recurso à sentença proferida (julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar ao INSS seja averbado o período de 01.01.1974 a 31.10.1976, laborado como segurado especial. Condono o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da citação - tendo em vista que não requereu administrativamente a averbação da atividade rural reconhecida - pagando as prestações vencidas com atualização monetária, aplicando o IGP-DI, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios) e/ou resposta no prazo legal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007460-5/PR

AUTOR : ROBERTO FRANCO BERCELINE
ADVOGADO : MARIA DE LARA DONHA CLARO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o Auto de Constatação. Prazo de 10 (dez) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003984-1/PR

AUTOR : MARIA ORIDE VASSOLER
ADVOGADO : OSWALDO FARIAS BARBOSA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para intimação da parte autora apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias, que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação: 1. emendar a inicial, nos termos do art. 18, II, alínea b, da Lei 8213/91; 2. juntar aos autos cópia do atestado carcerário; 3. provar dependência econômica da parte autora em relação ao segurado recluso."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006586-4/PR

AUTOR : JAIR FERNANDO DINIZ VILARINHO
ADVOGADO : MARIA DE LARA DONHA CLARO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para intimação da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual a doença que efetivamente lhe causa incapacidade, com o nº do CID, podendo, inclusive, sugerir especialidade para marcação de perícia, tendo em vista que as enfermidades apontadas na inicial são tratadas por ramos diversos e específicos da Medicina, o que poderá ocasionar a designação de perícia desnecessária. Fica deferido o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requisitos exigidos na citada Portaria."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006491-4/PR

AUTOR : MARIA JOSE GUEDES ARENGUE
ADVOGADO : ADENIR PINI NETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias, que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação: 1. Termo de renúncia do valor excedente a 60 salários mínimos, devidos na data da propositura da ação, observado o artigo 259 do CPC, ou procuração com poderes específicos para tal renúncia pelo advogado, para verificação da competência do JEF (art. 282, V CPC). 2. Declaração de hipossuficiência econômica, nos termos das Leis 1.060/50 e 7.115/83, a qual deve ser firmada pela própria parte autora ou pelo seu representante legal (nesta última hipótese, desde que conste do instrumento do mandato, poderes específicos para requerer a Justiça Gratuita). 3. Cópia do CPF da parte autora (RG e CPF). 4. Planilha atualizada de cálculo. Fica INDEFERIDO, por ora, o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requisitos exigidos na citada Portaria."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006319-3/PR

AUTOR : LAURECI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDÃO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à contestação apresentada pelo réu."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.002717-6/PR

AUTOR : DURVALINA BASSO ZAPPAROLI
ADVOGADO : ANA MARIA BRENNER
RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 98.30.10422-2/PR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : VILMAR TOMAZ DE ALMEIDA

EDITAL Nº 1067395
INTIMAÇÃO -(PRAZO: 60 DIAS)

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, DA VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO DE MARINGÁ/PR, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de **Ação Penal nº 98.301.0422-2**, movido pelo Ministério Público Federal contra **VILMAR TOMAZ DE ALMEIDA**, RG 3342299-4783301 GO, CPF 013.439.719-34, nascido aos 01.12.1970 em Inhumas-GO, filho de Jacinto Tomaz de Almeida e de Ozilda Correia de Almeida, incurso nas penas do 334 caput do Código Penal Brasileiro, atualmente residente em local incerto e não sabido, e pela impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA o denunciado Vilmar Tomaz de Almeida, da Sentença prolatada nos autos acima mencionados, no tocante à fiança depositada nos autos, cujo teor segue transcrito: "Considerando que Vilmar Tomaz de Almeida mudou de endereço sem prévia comunicação ao juízo, motivo pelo qual não foi localizado (...), e deixou, assim, de cumprir uma das condições impostas no momento da concessão da liberdade provisória (...), julgo quebrada a fiança por ele prestada, com fulcro no art. 328 do Código de Processo Penal. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda a crédito da União metade do saldo de fiança depositado em nome de Vilmar Tomaz de Almeida nos autos nº 98.301.0428-1 (...) Considerando o desconhecimento do endereço em que pode ser encontrado, expeça-se edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação de Vilmar Tomaz de Almeida (...) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a este juízo a fim de proceder ao levantamento do restante do saldo de fiança prestada, sendo facultado informar, por meio de **declaração com firma reconhecida** a ser encaminhada a este juízo, os dados bancários para transferência do montante. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento ou, em sendo caso, oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferência do valor depositado para a conta indicada pelo interessado. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de Vilmar Tomaz de Almeida sem que este tenha se manifestado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para transferir a quantia para conta-poupança individual em nome do depositante, desvinculada dos autos, para sua livre movimentação, devendo ser verificado se referido depositante já não possui conta corrente ou poupança em qualquer das agências da Caixa Econômica Federal, pois, se isso for constatado, o depósito deverá ser realizado na conta corrente ou poupança existente (...) E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que o Juízo Federal Criminal de Maringá/PR se situa à Avenida XV de Novembro, 734, térreo, Centro, Maringá-PR. EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 13 de novembro de 2006 Eu _____ Ricardo Sakai - Técnico Judiciário Matrícula 10.232 o digitei. E eu _____ Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria o conferi, subscrevendo-o.

Raphael Cazelli de Almeida Carvalho
Juiz FederalSubstituto

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2003.70.03.002052-1/PR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSIAS URBANO DA SILVA
: FABIO FERREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 1091556
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz Federal Marcos César Romeira Moraes, da Vara Criminal da Subseção de Maringá/PR, na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de **Ação Penal nº 2003.70.03.002052-1**, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSIAS URBANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Benedito Urbano da Silva e Luzia Quitéria da Silva, nascido aos 27.04.1981, natural de Frei Miguelinho-PE, portador da CI/RG nº 37.944.450-1 SSP/SP e do CPF/MF 333.831.848-03**, residente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 334, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O dos termos da Denúncia, para ver processar, até final julgamento, a referida ação, em trâmite nesta Vara; INTIMA o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia **22 de Fevereiro de 2007 às 14 horas**, munido de Certidão do Cartório Distribuidor as Comarca onde resida e acompanhada de Defensor, e que, caso não tenha condições de constituir um, deverá recorrer à Defensoria Pública ou ao Núcleo de Assistência Judiciária das Instituições de Ensino Superior que disponibilizam esse serviço, para a audiência nos autos acima mencionados, onde foi proposta a suspensão do processo pelo Ministério Público Federal, art. 89 da Lei, 9099/95 que dispõe: "Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois anos a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes, os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)" quando poderá aceitar a proposta de suspensão do processo, ou caso não aceite referida proposta, para ser interrogado, na forma da lei, na presença de seu defensor (nos termos do art. 185 do CPP, alterado pelo art. 2.º da Lei 10.792/03), assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando ciente pelo presente, de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, ou o processo poderá ser suspenso com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao

conhecimento de todos e da acusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Av. XV de Novembro, 734, térreo, Centro, Maringá/PR. DADO E PASSADO nesta cidade de Maringá-Pr, em 21 de novembro de 2006, Eu, _____ Ricardo Sakai, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ Cintia Lourenço Bento Michelato, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2001.70.03.006684-6/PR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO DOS SANTOS

EDITAL N.º 1046556.
INTIMAÇÃO - (PRAZO: 15 DIAS)

O Juiz Federal **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Criminal da Subseção Judiciária de Maringá/PR, Seção Judiciária do Paraná na forma da lei: **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiver que, perante este Juízo, se processam os autos de ação penal em epígrafe, movidos pelo Ministério Público Federal em desfavor do acusado: **ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 01.03.1946, natural de Belo Horizonte/MG, portador da CI/RG nº M-2.513.370 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 187.038.106-82, filho de Maria da Conceição**, atualmente residente em local desconhecido, e pela impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA o denunciado **ANTÔNIO DOS SANTOS, para que compareça a este Juízo (endereço abaixo), no prazo de 15 dias, e, proceda ao levantamento dos valores por ele depositado a título de fiança. Intima-o, ainda, de que, neste mesmo prazo, poderá informar, por meio de declaração com firma reconhecida a ser encaminhada a este juízo, os dados bancários para transferência do montante.** E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que o Juízo Federal Criminal de Maringá-PR, situa-se na Avenida XV de Novembro, n.º 734, térreo, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá-PR, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ **Ernando Ciscoto Peluso**, (Técnico Judiciário), o digitei. E eu, _____ **Juliano Souza Arrebola**, Diretor de Secretaria o conferi, subscrevendo-o.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

Varas Federais de Paranavaí

EDITAL DE CITAÇÃO nº 10-06/CR
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DESTA VARA DE PARANAVAÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de **Ação Penal nº 2006.70.11.002738-7**, em que é autor o Ministério Público Federal e réu **ALTAIR GOMES DE ANDRADE**, que, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, por este procede-se à **CITAÇÃO** do denunciado **ALTAIR GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, filho de Irene Miranda de Andrade, nascido aos 18/06/1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.806.351-91, portador do título eleitoral nº 00.128.146.619-02, **atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo Federal**, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1350, Edifício do Banco do Brasil, Paranavaí/PR, no próximo **dia 16 de janeiro de 2007, às 16h00min**, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia, sob pena de revelia, estando incurso, em tese, nas sanções do **artigo 334, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal**, ciente de que tem direito à assistência de advogado constituído e que, na falta deste, poderá ser nomeado defensor dativo. Eu, _____, Walter Arthur Alge Netto, Analista Judiciário, digitei, e eu, _____, Gustavo Vanini Nunes, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Paranavaí, 24 de novembro de 2006.

Márcia Vogel Vidal de Oliveira
Juíza Federal

Varas Federais de Umuarama

01A VF DE UMUARAMA
BOLETIM JF NRO 96/2006

LUIZ CARLOS CANALLI
JUIZ FEDERAL

MARTA RIBEIRO PACHECO
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

JOSIANE ELIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de repetição de indébito, declarando indevida a exigência e a cobrança das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 - artigos 1º e 2º - relativo ao exercício financeiro de 2001, em função da flagrante inconstitucionalidade do artigo 14, incisos I e II, da referida Lei Complementar nº 110/2001, por desrespeito ao artigo 150, inciso III, alínea "b", da CF/88 e, por via de consequência, condono à União a restituir ou a compensar as quantias comprovadamente recolhidas a título dessas contribuições sociais gerais, referen-

tes ao exercício financeiro de 2001, mais precisamente, outubro, novembro e dezembro de 2001, nos termos da fundamentação supramencionada. A importância a ser restituída ou compensada deverá ser corrigida monetariamente pela taxa SELIC, que é inacumulável com correção monetária e juros de mora (artigo 39, § 4o, Lei 9.250/95), nos termos da fundamentação acima. Condono ainda a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e de custas processuais antecipadas pela autora. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.04.005867-3/PR

AUTOR : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - COOPERVALE
ADVOGADO : CLAUDIO PIZZATTO
REU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Enfim, procedente o pedido. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito e condono a UNIÃO (Fazenda Nacional) a restituir o valor do imposto de renda indevidamente retido na fonte sobre as seguintes verbas pagas em espécie: Licença-Prêmio, Abono Pecuniário de Férias e Ausências Permitidas por Interesse Particular (APIP'S), conforme examinado na fundamentação. O valor do indébito será corrigido pela UFIR, na forma preconizada pela Lei nº 8.383/91, até 31 de dezembro de 1995, desde a indevida retenção; a partir de 1º de janeiro de 1996 aplica-se a taxa SELIC, § 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/95. Condono a ré ao reembolso de custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, já considerada as diretrizes do artigo 20, §3º, do CPC. Desnecessário o reexame necessário, conforme o § 3º do artigo 475 do CPC."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.04.003863-0/PR

AUTOR : CLAUDECIR BARBOSA LIUTI
ADVOGADO : AMELIO SCARAVONATTI
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono os autores ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, que fixo equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.04.000065-1/PR

AUTOR : VITOR JOSE RATUCHEINEI
ADVOGADO : VERONICA MATULAITIS RATUCHEINEI
: SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA
: CARLOS ALBERTO NICIOLI
AUTOR : JOSE MARIA BARREIRA NETO
ADVOGADO : VERONICA MATULAITIS RATUCHEINEI
REU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... 1 - Com base no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condono o INSS a implantar a aposentadoria por idade em favor do autor e a pagar-lhe as prestações vencidas desde o requerimento administrativo, salvo aquelas atingidas pela prescrição, bem como a pagar as prestações que se vencerem até a data da efetiva implantação do benefício, com correção monetária a partir da data de vencimento de cada parcela e juros de mora a contar da citação (Súmula n. 204 do STJ). 2 - Condono o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula n. 111 do STJ. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, tendo em vista que sucumbiu em parcela mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). 3 - Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao TRF 4ª Região para o reexame necessário. 4 - Diante da procedência do pedido, resta configurada a verossimilhança das alegações. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação consiste no fato de o autor sempre ter exercido trabalho braçal na lavoura e agora, com 71 anos, demonstra não mais possuir condições de continuar desempenhando a atividade rural, nem de exercer outra atividade que lhe garanta a subsistência. Sendo assim, defiro a antecipação dos efeitos tutela, com fundamento no artigo 273 do CPC, e determino ao INSS que implante de imediato o benefício de aposentadoria por idade ao autor."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.04.000180-5/PR

AUTOR : ADELINO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condono o INSS a implantar APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em favor do autor e a pagar-lhe as prestações vencidas a contar da data da cessação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, corrigidas monetariamente a partir de então, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 204, STJ), excetuadas aquelas eventualmente atingidas pela prescrição. Condono o INSS, também, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por isento (Lei 9.289, art. 4º, I), não há condenação do réu ao pagamento de custas processuais. Diante da procedência do pedido, resta caracterizada a verossimilhança das alegações da autora (art. 273, CPC). O risco de dano de difícil reparação também se encontra presente considerando a condição pessoal do autor, contando com idade avançada e incapaz de exercer atividade que garanta seu sustento. Assim sendo, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando que o INSS implante de imediato o benefício pretendido."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.04.003089-4/PR

AUTOR : JOSE DO VALE CARVALHO
ADVOGADO : LIGIA MARIA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Com base no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e CONDENO o INSS a: I) averbar o tempo total de serviço rural do autor, no período de 01/01/1971 a 12/07/1979; II) em seguida, implantar o benefício de aposentadoria em favor do autor, a contar da data do requerimento administrativo (31/05/1999), calculando-se a renda mensal inicial com base na média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição corrigidos monetariamente, integrantes de um período básico de cálculo de 48 meses, aplicando-se os percentuais previstos no inciso II do art. 53 da Lei n.º 8.213/91 de acordo com o tempo total de serviço/contribuição, sem as alterações da Lei n.º 9.876/99; III) pagar as prestações vencidas desde o requerimento administrativo, salvo aquelas atingidas pela prescrição, e as prestações que se vencerem até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (STJ EDRESP 215.674-PB) a contar da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula n.º 111 do STJ. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações atingidas pela prescrição. Diante da sucumbência recíproca, declaro compensados os honorários devidos entre as partes até o limite onde se encontrem. (art. 21 CPC e Súmula n.º 306 do STJ). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos para o TRF da 4ª Região, para o reexame necessário. Sem custas (art. 4.º, I, Lei 9.289/96)."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.04.004687-4/PR

AUTOR : LUIZ MARSOLO
ADVOGADO : ATAIDE PEREIRA BRISOLA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício da renda mensal vitalícia em favor do autor e a pagar-lhe as prestações vencidas a contar da data de 14/09/1995, quando se deu a incapacidade total e foi julgado o recurso administrativo manejado pelo autor, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição, até a data em que houver o efetivo restabelecimento do benefício, por força da antecipação da tutela, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Diante da procedência do pedido resta configurada a verossimilhança das alegações. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação consiste no fato do autor e sua família estarem vivendo em condições precárias, conforme acima aduzido. Sendo assim, antecipo parcialmente os efeitos executivos da sentença, com fundamento no artigo 273 do CPC e determino ao INSS que restabeleça de imediato o benefício. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula n. 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Em se tratando de benefício concedido judicialmente, a revisão prevista no artigo 21 da Lei 8.742/93 somente deverá ser feita na via judicial; no entanto, o INSS não está impedido de realizar procedimentos administrativos a fim de aferir a necessidade de eventual revisão, inclusive exames clínicos."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.04.000239-1/PR

AUTOR : SEBASTIAO MARCOS MARRA
ADVOGADO : SONIA MARIA BELLATO PALIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a: 1) revisar o benefício concedido ao autor, nos seguintes termos: a) convertê-lo em aposentadoria por tempo de contribuição como professor (art. 201, § 8º, da Constituição Federal), a contar do implemento dos requisitos do benefício (11/03/2003); b) recalcular a renda mensal inicial na forma do art. 56 da Lei n.º 8.213/91 (100% do salário-de-benefício); c) incluir, no cálculo do salário-de-benefício, os salários de contribuição compreendidos entre o requerimento administrativo (22/07/2002) e o implemento dos requisitos da aposentadoria de professor (11/03/2003). 2) pagar as diferenças vencidas, apuradas a partir de 11/03/2003, e as diferenças que se vencerem até a data da efetiva revisão, tudo corrigido monetariamente desde o vencimento de cada prestação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Condeno o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, tendo em vista que sucumbiu em parcela mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC)."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.04.004317-0/PR

AUTOR : PLACITO ADELICIO PEREIRA JARDIM
ADVOGADO : APARECIDO DA SILVA MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito, e determino ao INSS que efetue a implantação do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a contar da data do requerimento administrativo, bem como realize o pagamento das prestações vencidas não prescritas e das que se vencerem até a data da efetiva implantação, tudo corrigido monetariamente, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor total da condenação, observadas as Súmulas n. 111 do STJ e 76 do TRF 4ª Região. Direito controvérsio e condenação superior a 60 salários mínimos."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.04.003402-8/PR

AUTOR : CLEUSA APARECIDA DE AVILA PAGANI
ADVOGADO : SONIA MARIA BELLATO PALIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito e determino ao INSS que efetue a implantação do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a contar da data do requerimento administrativo, bem como pague as prestações vencidas não prescritas e as que se

vencerem até a data da efetiva implantação, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (Súmula n.º 75 do TRF 4ª Região). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor total da condenação, observando-se as Súmulas n.º 111 do STJ e 76 do TRF 4ª Região. Diante da procedência do pedido, resta caracterizada a verossimilhança das alegações da autora (art. 273, CPC). O risco de dano de difícil reparação também se encontra presente considerando a condição pessoal da autora, em especial a sua idade - 81 anos (artigo 273, I, CPC). Assim sendo, defiro o pedido da fl. 136 e antecipo os efeitos da tutela pleiteada em audiência, determinando que o INSS implante de imediato o benefício pretendido."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.04.000576-1/PR

AUTOR : FLOZINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : SONIA MARIA BELLATO PALIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar AMPARO SOCIAL em favor da autora e a pagar-lhe as prestações vencidas a contar da data do requerimento administrativo, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.04.002891-0/PR

AUTOR : MARLI CECILIA PINHEIRO
ADVOGADO : PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Com base no exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. 2 - Condeno a autora ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, mantenho suspensa a exigibilidade de tal valor, tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.04.002366-7/PR

AUTOR : MARILDA FALTZ NOGUEIRA
ADVOGADO : ACIR BORGES MONTEIRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido dos autores, com resolução de mérito e fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus Banco do Estado do Paraná S/A e Caixa Econômica Federal a revisarem o contrato objeto desta ação, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. exclusão da capitalização dos juros, salvo a capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33, corrigindo-se a taxa anual de juros nominal em sua equivalente mensal e lançando-se os juros não pagos em conta separada do saldo devedor, onde incida apenas a correção monetária contratada, conforme a fundamentação. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de dar continuidade à Execução de Título Extrajudicial em apenso (20005/3671-6), até que se efetive a revisão contratual nos termos desta sentença, sob pena do pagamento de multa diária, fixada em R\$ 100,00 (cem reais). Pelo princípio da eventualidade, condeno desde já o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente no país. A sucumbência é recíproca, na proporção 60% do pedido da parte autora e 40% do pedido do réu. Isto considerando, condeno a primeira ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor de cada réu, tendo em conta a compensação da sucumbência e as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.04.001777-3/PR

AUTOR : JAIR BONFIM
ADVOGADO : APARECIDA DE FATIMA VIEIRA BONFIM
ADVOGADO : VALERIA BONONE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA
REU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, com resolução de mérito e fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré Caixa Econômica Federal a revisar o contrato objeto desta ação, em que determino: 1. reajustamento das prestações e acessórios de acordo com a variação salarial da categoria referida às fls. 32/35, e dos índices que forem comprovados pelo mutuário após setembro/99, desde o início do contrato até a data da liquidação, conforme explanado na fundamentação do pedido. 2. exclusão dos valores decorrentes da capitalização mensal de juros, salvo do que advier da anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33, lançando-se os juros não pagos em conta separada do saldo devedor, onde incida apenas a correção monetária. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de dar continuidade a processo de Execução do contrato, até que se efetive a revisão contratual, sob pena do pagamento de multa diária fixada em R\$ 100,00 (cem reais). Pelo princípio da eventualidade, condeno desde já o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vincendas. Persistindo crédito, o valor remanescente deve ser abati-

do no saldo devedor e, constatada a quitação deste, deverão ser pagos à parte autora em moeda corrente no país. A parte autora decaiu de parte menor do pedido. Isto considerando, condeno o réu ao pagamento de custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta a compensação da sucumbência e as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.04.000138-8/PR

AUTOR : RITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON LUIZ DAL BEN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA
IMPTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento indenização pelo dano material correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), e pelo moral fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora (1% ao mês) a partir do evento danoso. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Ré." ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.04.000278-4/PR

AUTOR : MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO ZANIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Tudo examinado, verifica-se que a fundamentação do pedido é improcedente. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, determinando o prosseguimento da Execução da Certidão de Dívida Ativa, originária das infrações examinadas nesta demanda (artigo 3º, incisos XI e XV da Medida Provisória n.º 1.883-16/99). Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 700,00 (setecentos reais), já considerados os critérios previstos nos artigos 20 §3º e 21 do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido em face da litisdenunciada Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais). Certifique-se esta decisão na Execução Fiscal em apenso, a fim de permitir o seu normal prosseguimento."

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.04.007197-1/PR

AUTOR : PELESPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO : AMARILIS VAZ CORTESI
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Ante o exposto, homologo a prova produzida, por ter observado os ditames legais. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos nº 2001.70.04.001904-0, em apenso. "

ACAO CAUTELAR Nº 99.50.11440-3/PR

AUTOR : JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO : NILSON GRIGOLI JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários de sucumbência que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.04.001904-0/PR

AUTOR : JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO : NILSON GRIGOLI JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos nº 2001.70.04.001904-0, em apenso."

ACAO CAUTELAR Nº 2001.70.04.0001630-0/PR

AUTOR : JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO : NILSON GRIGOLI JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Varas Federais de União da Vitória

VF E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA
BOLETIM DE EDITAIS NRO 001/2006

GRAZIELA SOARES
JUIZA FEDERAL

KAREN ELER CZAJKOWSKI
JUIZA SUBSTITUTA

ELIZABETH RODRIGUES SIMÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL

A SEGUIR TRANSCRITO: "EDITAL DE CITAÇÃO nº 1035408 - EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da lei 6.830/80) FINALIDADE: CITAÇÃO da executada PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA, CGC 75.007.880/0001-27, na pessoa de seu representante legal . Sr. JOÃO MACIL MICOSKI, CPF 017.098.799-04, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80. ENDEREÇO DO JUÍZO: Rua Professora Amazília, 780 - Centro, União da Vitória/PR, Fone: (42) 3522-0091, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas. NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO, conforme Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional de nº 90.2.01.002328-70, lavrada em 14/11/2001. CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Nacional de nº 90.6.01.007768-10 e nº 90.6.01.007769-09, lavradas em 14/11/2001. VALOR DO DÉBITO: R\$ 30.612,92, em 02/04/2004, mais acréscimos legais. PRAZO: 30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80. DADO E PASSADO nesta Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Seis (30/10/2006). Eu _____ Eduardo José Farias, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital de citação, que vai assinado pela MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara. Karen Éler Czajkowski Juíza Federal Substituta"

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.14.000532-1/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "EDITAL DE CITAÇÃO nº 1034624 - EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da lei 6.830/80) FINALIDADE: CITAÇÃO da executada SAMPAIO E STRINGHINI LTDA, CGC 82.266.404/0001-96, na pessoa de seu representante legal , Sra. ROSEMARY STRINGHINI SANTOS , CPF 881.924.159-53, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80. ENDEREÇO DO JUÍZO: Rua Professora Amazília, 780 - Centro, União da Vitória/PR, Fone: (42) 3522-0091, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas. NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES, conforme Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional de nº 90.4.02.007801-30, lavrada em 28/03/2002. VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.845,70, em 31/08/2006, mais acréscimos legais. PRAZO: 30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80. DADO E PASSADO nesta Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Seis (30/10/2006). Eu _____ Eduardo José Farias, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital de citação, que vai assinado pela MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara. Karen Éler Czajkowski Juíza Federal Substituta"

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.14.000208-3/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SAMPAIO E STRINGHINI LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 1047986 PRAZO: TRINTA DIAS (Art. 8º, IV, da lei 6.830/80) FINALIDADE: CITAÇÃO da executada INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J PEREIRA LTDA, CGC 82.394.362/0001-79, na pessoa de seu representante legal JAIRO JOSE SANTOS PEREIRA, CPF 112.360.359-68 para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80, sendo que o referido quinquêdo começa a correr após o vencimento do prazo do edital, que é de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem sendo nomeados bens à penhora no prazo supra, ficará convertido em penhora o arresto lavrado à fl. 21 destes autos. Da penhora supra, fica intimado o executado de que poderá opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora. ENDEREÇO DO JUÍZO: Rua Professora Amazília, 780 - Centro, União da Vitória/PR, Fone: (42) 3522-0091, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas. NATUREZA DAS DÍVIDAS: Contribuição, conforme certidões de dívida ativa nº 35.152.947-0 e nº 35.152.948-9 (inscritas em 10/10/2003) VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.265,77, atualizados em 28/11/2003, mais acréscimos legais. PRAZO: 30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei 6.830/80. EXPEDIDO nesta Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (06/11/2006). Eu _____ Eduardo José Farias, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital, indo o mesmo assinado pela MMª. Juíza Federal desta Vara. Graziela Soares Juíza Federal"

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.14.002469-4/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J PEREIRA LTDA
: JAIRO JOSE SANTOS PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "EDITAL DE CITAÇÃO nº 1034092 - EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da lei 6.830/80) FINALIDADE: CITAÇÃO da executada MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS, CGC 02.971.723/0001-63, na pessoa de seu representante legal, Sra. MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS , CPF 918.695.879-87, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80. ENDEREÇO DO JUÍZO: Rua Professora Amazília, 780 - Centro, União da Vitória/PR, Fone: (42) 3522-0091, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas. NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES, conforme Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional de nº 90.4.02.014634-56, lavrada em 31/05/2002. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.067,43, em 02/08/2006, mais acréscimos legais. PRAZO: 30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80. DADO E PASSADO nesta Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Seis (30/10/2006). Eu _____ Eduardo José Farias, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Elizabeth Rodrigues Simão, Diretora

de Secretária, conferi e subscrevi o presente edital de citação, que vai assinado pela MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara. Karen Éler Czajkowski Juíza Federal Substituta"

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.14.000338-5/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS

**V F E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA
BOLETIM JF NRO 95/2006**

**GRAZIELA SOARES
JUÍZA FEDERAL**

**GRAZIELA SOARES
JUÍZA SUBSTITUTA**

**ELIZABETH RODRIGUES SIMAO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 15/12/2006, às 15 horas e 30 minutos. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002006-1/PR

AUTOR : ANTONIO MURICI VIADROSKI
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GROTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11/12/2006, às 15 horas e 30 minutos. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001966-6/PR

AUTOR : GASPAR BUENO SOARES
ADVOGADO : IOLANDA INES OSTROWSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 15/01/2007, às 14 horas e 30 minutos. (...) 4. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 5. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001421-8/PR

AUTOR : NABOR ANTONIO GIACOMINI
ADVOGADO : VITOR HUGO RANKEL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique precisamente qual doença o acomete e a respectiva causa, tendo em vista que, conforme noticiado na petição de fl. 79, após a cessação do auxílio-doença que se pretende restabelecer, o autor pleiteou auxílio-doença por acidente de trabalho (NB nº 136.960.805-2). Outrossim, deve o autor, no mesmo prazo, apresentar os atestados médicos de que disponha. 2. Após, voltem-me conclusos."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.14.001633-8/PR

AUTOR : NEY DE MORAES
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) Em face do exposto,

INDEFIRO o pedido formulado às fls. 103/113 e mantenho a decisão proferida às fls. 99/100, que indeferiu a antecipação de tutela requerida na inicial. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001771-2/PR

AUTOR : GIANONI TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Geraldo Schreiner contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para: a) declarar inexistente a relação jurídico-tributária que obrigasse o autor a se submeter à retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores de seus subsídios mensais como titular de mandato eletivo municipal (vereador), no período de julho de 2001 a agosto de 2004, porquanto inconstitucional a exigência do referido tributo com base no artigo 12, inciso I, alínea "h", da Lei n.º 8.212/91, incluído pelo artigo 13, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.506/97. b) condenar o INSS a restituir as quantias indevidamente recolhidas em face da inconstitucional exigência tributária acima referida, no período mencionado, corrigidas monetariamente desde as datas em que efetuadas as respectivas retenções e recolhimentos, pela aplicação da Taxa SELIC (que compreende correção monetária e juros), totalizando, na data do ajuizamento da ação, a quantia de R\$ 11.674,26 (fl. 54). Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1.º da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001658-6/PR

AUTOR : GERALDO SCHREINER
ADVOGADO : FRANCISCO VITAL PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11/12/2006, às 14 horas e 30 minutos. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002024-3/PR

AUTOR : OSVALDINA MAJESKI
ADVOGADO : IOLANDA INES OSTROWSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11/12/2006, às 13 horas e 30 minutos. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002023-1/PR

AUTOR : DIAIR FERREIRA
ADVOGADO : IOLANDA INES OSTROWSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 15/12/2006, às 14 horas e 30 minutos. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001930-7/PR

AUTOR : NELZI CAMARGO LIMA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GROTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 14/12/2006, às 15 horas e 30 minutos. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002102-8/PR

AUTOR : EMILIO JASIOCHA
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Intime-se. (...)"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001932-0/PR

AUTOR : MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Intime-se. 4. Considerando o teor do laudo pericial de fl. 33, desnecessária se mostra a nomeação de assistente social para elaboração de relatório socioeconômico. (...)"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001643-4/PR

AUTOR : SELMIRA FERRERIRA DOS SANTOS VALENCIO
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Designo exame pericial com especialista em neurologia para o dia 11/12/2006, às 8h30m, a ser realizado na Rua Professora Amazônia, nº 780 (sede da Justiça Federal), União da Vitória - PR, telefone: 3522-0091. Perito nomeado Dr. João Natel A. Machado, conforme contato telefônico nesta data. (...) 6. Intime-se a parte autora da data da perícia e de que deverá levar todos os exames médicos de que dispuser, pertinentes à causa. (...)"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.001437-1/SC

AUTOR : MIRIAN PEREIRA
REPRESENTANTE : OSVALDO SILVEIRA
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, e determino ao INSS a implantação e pagamento, em favor do autor, do benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão. 3. Intimem-se. (...)"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002068-1/PR

AUTOR : LAUDEVIR DOS SANTOS
ADVOGADO : GILSON ORTH
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor e, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito, para: a) declarar a inexistência de fato gerador do imposto de renda incidente sobre as verbas recebidas pelo autor a título de licenças-prêmio e ausências permitidas por interesse particular (APIP), durante a vigência do seu contrato de trabalho com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, entre abril de 1996 e fevereiro de 2004, conforme os demonstrativos de pagamento de fl. 18, 19, 22, 24/26, 28/30, 32, 34, 35 e 38; b) reconhecer-lhe o direito à restituição do imposto de renda incidente sobre as verbas acima referidas, devidamente arroladas e identificadas no demonstrativo de cálculo de fl. 15, no montante de R\$ 3.225,34 (apurado para o mês do ajuizamento da ação), corrigida monetariamente pela taxa SELIC até o respectivo pagamento (já incorporados na referida taxa os juros de mora). Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1.º da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.000062-1/PR

AUTOR : JOSMAR BABI
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 04/12/2006, às 15h 30min. (...) 3. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural,

tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas com quem trabalhava. 4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002203-3/PR

AUTOR : NEUSA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAO MANOEL GROTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Anote-se a baixa do registro para sentença. 2. Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, a respeito de seu interesse no prosseguimento do feito, sob as cominações do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo fixado sem manifestação do autor, voltem conclusos para sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.14.000938-3/PR

AUTOR : LUIZ CARLOS ABDALA
ADVOGADO : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) Com a juntada das informações pelos réus, ou esgotado o prazo deferido, cumpra-se o artigo 500 do CPP."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2005.70.14.001235-7/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO VITOR ULRICH
ADVOGADO : VIRGILIO CESAR DE MELO
: JONATAS FERNANDES NEVES
REU : MARIANE ULRICH DAL BO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido feito por Claudete Aparecida Mariano de Freitas contra o INSS para condená-lo a conceder benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com efeitos financeiros a contar de 23.2.2005 (DER), observado para tanto o prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença, conforme medida cautelar de ofício determinada na fundamentação, calculado em conformidade com a legislação em vigor. Condeno-o, também, a pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas desde a DER até a data da efetiva implantação do benefício, corrigida monetariamente pelo IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (19.7.2005 - fl. 28/verso). Outrossim, condeno o INSS a reembolsar à Seção Judiciária do Paraná os valores despendidos para pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 150,00, em favor do Dr. Carlos Eduardo Ferrari, CRM/PR 8.833, de acordo com o artigo 12, parágrafo 1.º, da Lei n.º 10.259/01. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002236-7/SC

AUTOR : CLAUDETE APARECIDA MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO : ISRAEL DIAS DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos da Portaria nº 1/05 deste Juízo, encaminho estes autos ao setor competente para intimação da parte autora para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.14.002236-7/SC

AUTOR : CLAUDETE APARECIDA MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO : ISRAEL DIAS DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo: 1) extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de averbação como tempo de serviço do período de 1965 até 6.2.2004, por ausência de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil vigente; 2) procedentes os demais pedidos, para: a) conceder à parte autora aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, com efeitos desde a data do requerimento administrativo (6.2.2004); c) pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas desde a DER, limitada em 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, corrigidas monetariamente desde a data em que devidas pelo IGP-DI, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; d) Os valores devidos a partir do trânsito em julgado desta decisão deverão ser pagos diretamente ao autor, mediante complemento positivo administrativo (CP) e em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, observados os mesmos critérios de correção e juros já fixados. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.14.000805-6/PR

AUTOR : ISIDORO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GROTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos da Portaria nº 1/05 deste Juízo, encaminho estes autos ao setor competente para intimação da parte autora para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto."

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE TÉCNICA WARNECKE LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 17.643/81, em que é requerente COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujos tópicos finais ora se transcreve: "... Cumpridos os procedimentos, com as publicações de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do Síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida (fls.444). Diante do exposto, nos termos do artigo 132, da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Sociedade Técnica Warnecke Ltda., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o Cartório o disposto nos § 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 26 de janeiro de 2006. (a) Cristiane Santos Leite – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SABÓIAS COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 27.889/91, em que é requerente CALFAT S/A, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Depreende-se da petição de fls. 122/123 do Sr. Síndico que não há bens para satisfação do passivo. Ante o exposto, com arrimo nos artigos 75, § 3º do Decreto Lei 7.661/45, declaro encerrada a presente falência, remanescendo a responsabilidade da falida pelos débitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, § 2º e 3º, da Lei de Falências. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 12 de setembro de 2005. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IMANISHI E CIA LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 41.837/99, em que é requerente HELMO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Depreende-se da petição de fls. 151/153 do Sr. Síndico que não há bens para satisfação do passivo. Ante o exposto, com arrimo nos artigos 75 e 200, § 5º do Decreto Lei 7.661/45, declaro encerrada a presente falência, remanescendo a responsabilidade da falida pelos débitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, § 2º e 3º, da Lei de Falências. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 2 de fevereiro de 2006. (a) Cristiane Santos Leite – Juíza de Direito". E PARA QUE

CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

**= AVISO AOS CREDORES =
FALÊNCIA ZONA FRANCA COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES LTDA.
AUTOS 20.558**

Edital do art. 63, I da Lei de Falências.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULLI, Síndico da Massa Falida de ZONA FRANCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., cujo processo tramita perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba (PR) – na forma do art. 63, I da LF, comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, 4.476, conj. 603 – Batel, nesta Capital, fone (041) 3343-0473, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Curitiba, 13 de novembro de 2.006. (a) Joaquim José Grubhofer Rauli – Síndico.

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL COM O PRAZO
20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: GERALDO DIAS DO
PRADO.**

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região de Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr.(a) GERALDO DIAS DO PRADO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 00944/2003 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é Requerente ILZA RODRIGUES DA SILVA e Requerido GERALDO DIAS DO PRADO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS.79 "Autos nº 944/2003. ... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de GERALDO DIAS DO PRADO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentado(a), digitei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUÍZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de citação dos requeridos ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA, brasileiro, viúvo, arrumador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.890.699, inscrito no CPF/MF sob nº 254.206.749-04 e ESPÓLIO DE ROSE CLEIA COSTA SIQUEIRA, representada por seu marido Almir do Nascimento Siqueira, estando em lugar incerto e desconhecido, dos termos dos da ação e para, querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, os AUTOS DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO – ORDINÁRIA sob nº 297/2002, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, ajuizada por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB – CT em face de ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA e outros com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 04 de outubro de 2006. Eu, (a) (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

**(a) CÉSAR GHIZONI –
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE
INTERDIÇÃO DE LILIANE MARIA BRIXEL**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 408/2005 de INTERDIÇÃO de LILIANE MARIA BRIXEL, brasileira, portadora do RG nº 4.621.477/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 922.058.799-87, nascida em 24 de outubro de 1970, com 36 anos de idade, natural de Curitiba-PR, certidão de nascimento nº 1414, livro 37, fl. 492, filha de Roberto Brixel e Arlete Tornesi Brixel, requerida perante este Juízo por ARLETE TORNESI BRIXEL, nos quais foi decretada, por sentença datada de 11 de julho de 2006 a INTERDIÇÃO de LILIANE MARIA BRIXEL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que esta é portadora de doença mental grave (esquizofrenia). Foi nomeada-lhe CURADORA ARLETE TORNESI BRIXEL, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Eu, _____ (Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

**Fabiana Silveira Karam
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR**

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITADO
CLAUDECIR APARECIDO SANTOS DA SILVA**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 820/2005 de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de CLAUDECIR APARECIDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, nascido em 18 de outubro de 1973, com 33 anos de idade, natural de São João do Ivaí-PR, certidão de nascimento nº 13.246, livro A-13, fl. 12, filho de Sebastião Rosa da Silva e Maria Ferreira da Silva, requerida perante este Juízo por ROSILENE ROSA DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA, nos quais foi declarada, por sentença datada de 04 de agosto de 2006, a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA, MARIA FERREIRA DA SILVA, para nomear, em definitivo, ROSILENE ROSA DA SILVA, como curadora de seu irmão CLAUDECIR APARECIDO SANTOS DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos da vida civil, tendo em vista que o interditado é absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, uma vez que é portador de desenvolvimento mental retardado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Eu, _____ (Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

**Julia Maria Tesseroli
Juíza de Direito Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA-PR**

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS SULIVAN MARZOTTI, REGINALDO FELISBERTO DOS SANTOS, GENI FERREIRA DA SILVA, LOURIVALDO GOMES DE ALECRIM, DAVID GONÇALVES DE FRANÇA, CELSO JOSE DA ROSA, VALDIR FONSECA DE JESUS, CLAUDINEI APARECIDO LEITE, JOSE CARLOS HONORIO, PAULO SILAS PEREIRA E JOEL ORLANDO PERES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de EMBARGOS DE TERCEIRO sob nº 1238/2001, proposta por ORLANDO DE OLIVEIRA BARRETO E OUTROS em face de LOTARIO BURGEL e, para que chegue ao conhecimento dos autores MARCOS SULIVAN MARZOTTI, REGINALDO FELISBERTO DOS SANTOS, GENI FERREIRA DA SILVA, LOURIVALDO GOMES DE ALECRIM, DAVID GONÇALVES DE FRANÇA, CELSO JOSE DA ROSA, VALDIR FONSECA DE JESUS, CLAUDINEI APARECIDO LEITE, JOSE CARLOS HONORIO, PAULO SILAS PEREIRA E JOEL ORLANDO PERES e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual ficam estes devidamente INTIMADOS para que no prazo legal de VINTE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, constitua novo defensor nos autos, sob pena de extinção do processo. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2006. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

**MARCO ANTONIO ANTONIASSI
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a interdição de nº 1006/2002, em que é requerente IRENE DO ROCIO RUDUNIKE NEVES e requerido IRINEU JOSÉ RUDUNIKE, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de outubro de 1959, portador do RG nº 2.212.713-6 e do CPF nº 394.144.779-34, filho de José Rudunike e Helena Rudunike, residente na Rua Francisco Licinerski, nº 11 – Bairro Uberaba, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 72/73, determinando a interdição do Requerido IRINEU JOSÉ RUDUNIKE, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, § único, do CPC (Causa: psicose esquizofrênica, permanente e insuscetível de cura mediante tratamento médico especializado), nomeando-lhe Curadora, Irene do Rocio Rudunike Neves. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos doze (12) dias do mês de agosto de 2004. Eu, (a) Jaqueline Bourscheidt, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle). Marcel Marchand – Auxiliar Juramentado.

**(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA CRISTINA SOARES, LAN CHENG KU, ELISETE PEREIRA SACK, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob nº 1237/2005, em que TJPASSESSORIA ADUANEIRA LTDA move contra WELLLINGTON ROBERTO MENDES, ANA CRISTINA SOARES, ATLÂNTICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, ROCHA TOP S.A., LAN CHENG CHEN KU, TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUÁ, ABSA AEROLÍNEAS BRASILEIRAS S.A., DAYTONA EXPRESS - PIER CARGO SERV. DE DOC. E ENC. URGENTES LTDA, ELISETE PEREIRA SACK, conforme síntese da inicial a seguir transcrita: "Reflexo dessas dificuldades momentâneas, foi que a requerente não conseguiu prover o saldo suficiente para adimplimento de uma série de cheque da conta bancária c/c nº 40608-9, agência 3833, do Banco Itaú S.A., emitidos para pagamentos de seus compromissos frente a fornecedores. Decorrido a fase mais difícil, passou a procurar seus credores, para então saldar suas dívidas frente aos mesmos e resgatar os títulos que os mesmos se encontrava, para promover a respectiva baixa destes junto ao CCF do Banco Central. Recuperou grande parte dos cheques, no entanto, remanescem diversos cheques não resgatados, porque não foram localizados pelos seus portadores ou porque os próprios beneficiários não foram localizados pela autora, referente aos cheques nº 156956, 838265, 214108, 158911, 156943, 214092, 214091, 214153, 975922, 975938, 975923 e 214102". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ANA CRISTINA SOARES LAN CHENG KU e ELISETE PEREIRA SACK, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o levantamento do depósito efetuado no valor de R\$ 5.985,65 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos - 31.10.2005), ou querendo, no mesmo, prazo apresentar contestação, sob pena de presumirem-se como aceitos os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de Outubro de 2006. Eu, (a), Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.** Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Telefone 041-3254-7773. EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON ROBERT DA SILVEIRA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMAJUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEL FAZ SABER a todos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao executado VILSON ROBERT DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF n. 322.152.589-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente AÇÃO DE COBRANÇA N. 645/1990 (em fase de Execução), que lhe move CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI III, cuja fase de Execução em síntese aduz o que segue: "O exequente é credor do executado, conforme débito de R\$ 24.798,43 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais, quarenta e três centavos) em 02/03/2000, em decorrência da sentença transitada em julgado a qual condenou o executado o pagamento das despesas condominiais a partir do mês de julho/1985 a março/2000". Para a garantia da referida execução foi arrestado o seguinte bem: "DIREITOS que o executado possui sobre o imóvel constituído pelo apartamento sob n. 04 (quatro) do tipo CT-AP-2-53, do pavimento térreo do Bloco 7-b, do Conjunto Res. Moradias Piquiri III, com as demais medidas, limites e confrontações constantes da matrícula n. 30.510 do Cartório do Registro de Imóveis da 8ª C. I. desta capital", para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, que será contado a partir do decurso do prazo de vinte dias da primeira publicação do presente, pague a quantia reclamada, mais acréscimos de lei, sob pena do arresto efetivado sobre o imóvel supra ser automaticamente convertido em penhora. Fica esclarecido ainda ao Executado e respectivo cônjuge, se casado for de que decorrido prazo de vinte e quatro horas sem o pagamento da dívida, o

arresto será automaticamente convertido em penhora, passando, em seguida a correr o prazo para oferecimento de embargos, querendo, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 738, Inciso I do Código de Processo Civil, do que fica devidamente intimado. Curitiba, 24 de novembro de 2.006. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Ávila, Empregado Juramentado, que o digitei e o subscrevi por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN. Escrivão. Por ordem da Mma. Juíza – Port. 01/04.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEW MARKA LTDA, com PRAZO DE 30 (TRINTA) dias. A Dra. LUCIANE R. C. LUDOVICO, MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER, que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação De Busca e Apreensão Convertida em Depósito, nº 536/2003, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerida NEW MARKA LTDA (CNPJ/MF nº 02.692.573/0001-59), foi requerida a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, o que, por este Juízo, em 07/11/2003, foi deferido, e, restando negativas as diligências para localização da requerida, esgotados portanto todos os meios possíveis para sua localização, e estando a mesma em lugar incerto, fica NEW MARKA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.692.573/0001-59, CITADA dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue, ou deposite em Juízo o bem abaixo descrito objeto da presente ação ou consignar o seu equivalente em dinheiro, bem como pague a dívida relativa ao veículo já apreendido marca/modelo GOL POWER, ano de fabricação/modelo 2002/2002, cor PRATA, placa AKE-2573 chassi nº 9BWCA05XX2P076177, ou se for menor valor, o correspondente à dívida contratual acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, atualizados monetariamente, ou ainda, querendo, através de advogado constituído, ofereça resposta dentro do mesmo prazo (art. 902, I e II, do CPC), sob pena de, não fazendo nenhuma das opções acima ordenadas, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigo 285 e 319 do CPC), e o prosseguimento do feito, inclusive com nomeação de curador especial. Bem: “Um veículo marca/modelo GOL POWER, ano de fabricação/modelo 2002/2002, cor PRATA, placa AKC-7545 chassi nº 9BWCA05X92P062691.” Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos treze (13) dias do mês de novembro de 2.006. Eu, (a) Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. (a) LUCIANE R. C. LUDOVICO - Juíza de Direito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, nº535, 6º andar – Fórum Cível

EDITAL de CITAÇÃO de EXCELLENCE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, com PRAZO de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCIANE R. C. LUDOVICO, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO ATO ILÍCITO, nº754/2005, proposta por JOSÉ ADILSON LINS e em face de EXCELLENCE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, BRASLSAT HARALD S/A e GREDAU S/A, onde determinou-se a citação da primeira requerida, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para sua citação, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização da primeira ré acima nominada, estando portanto, atualmente, em lugar incerto, fica EXCELLENCE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de nomeação de Curador Especial e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) de dois mil e seis (2.006). Eu _____ (Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, que o digitei, conferi e subscrevo.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS: Edital de citação de MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 337.913.929-72, residente e domiciliado na Cidade de Ponta Grossa/PR e atualmente com residência e domicílio em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 27.898/2004, em trâmite no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cân-

dido de Abreu, nº 535 – 6º andar – EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL – CENTRO CÍVICO, que lhe move o BANCO BMC S/A., em conformidade com a petição inicial, que em resumo aduz o seguinte: “O requerido, celebrou com o requerente, contrato de financiamento nº 181228/03, para aquisição do veículo marca NISSAN, modelo FRONTIER 4x4 SE, ano de fabricação 2002, ano modelo 2003, cor PRATA, placa HSC6040, chassi nº 94DCMUD223J355670. O requerido, não cumpriu com suas obrigações, motivando a presente ação, sendo deferida a liminar para busca e apreensão do bem, estando a medida devidamente cumprida, no entanto, a citação do requerido não foi possível pelo fato do mesmo estar em lugar ignorado. Pelo presente edital, FICA, o SR. MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL, CITADO para todos os termos da presente ação e para que no prazo de 05 (cinco) dias, quite integralmente o débito apontado na inicial, que neste caso, será restituído o bem livre de ônus e/ou, apresentar resposta por advogado, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias, mesmo na hipótese de pagamento do débito indicado, podendo discutir amplamente as cláusulas do Contrato, como independentemente do percentual pago, requerer a purgação da mora (decreto Lei 911/69, art 3º) – RT 750/369; RTJE 169/195. Nesta ultima hipótese, ficam desde já fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizados. ADVERTENCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2ª. Parte e 319 do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital com prazo de vinte (20) dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei, sendo que o prazo para contestação começará a fluir da primeira publicação deste. Curitiba, 23/10/2006. – E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão) E Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA). (a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar,
Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869
Elenita Yasní Santos da Silva
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE.

O Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 789-1996 de ação de Interdição em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em exercício no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA** e requerido **RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE**, foi decretado a **INTERDIÇÃO de RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, nascido no dia 28 de setembro de 1962, residente e domiciliado na rua Augusto Cantergiane, nº100, Vila Independência, nesta Capital, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador, seu irmão ANTONIO SWAMI DE ANDRADE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, como expediente judiciário. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (artigo 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). Dada a condição sócio - econômica do requerente e da interdita, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal. Sem custas (requerente beneficiário de Assistência judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 01 de agosto de 2006. Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho. Juiz de Direito Substituto. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Décima Nona Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná. Edital de Citação do Requeridos Ewerton Jaíne Ristitsch, com prazo de 20 (Vinte) dias. Faz Saber, a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do Sr. Ewerton Jaíne Ristitsch, que por este Juízo e Cartório da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos nº 319/2005 de Ação de Monitoria, em que é Requerente Divesa Automóveis Ltda. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito apontado na Inicial então no valor de R\$ 7.200,36 (sete mil, duzentos reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros legais nos termos do pedido inicial ou, querendo apresentar Embargos ao Mandado Monitorio no mesmo prazo sob pena de converter-se o mandado monitorio em executivo. Em síntese, a Requerente ajuizou o pedido monitorio fundados em títulos executivo – cheques – líquidos e certos, somente não mais exigíveis pelo decurso do lapso prescricional. Despachos de Fls. 76: “1. Diante das certidões de fls. 75. 2. Fixo em 20 dias o prazo edital, devendo o requerente apresentar a minuta do edital. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2006. Júlia Maria Tesseroli – Juíza de Direito Substituta”. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que são afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para citação de Ewerton Jaíne Ristitsch. Não pago o débito objeto da medida monitoria ou apresentados Embargos no prazo legal, converter-se-á o mandado monitorio em executivo, nos termos do artigo 1.102 e do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Fernando de Ávila Oliveira, Escrevente Juramentado, o subscrevi. (a) Elizabete F. M. Rocha - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ATTITUDE GRÁFICA E EDITORA LTDA., EM LUGAR IGNORADO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de INTIMAÇÃO da executada ATTITUDE GRÁFICA E EDITORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 00.667.993/0001-50, em lugar ignorado, referente a ação de nº 1026/2002 de AÇÃO MONITÓRIA em que é exequente VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A e executada ATTITUDE GRÁFICA E EDITORA LTDA., que tramita na 19ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, Ed. Montepar, Centro Cívico, para que efetue voluntariamente o pagamento da R\$ 21.173,41 (vinte e um mil cento e setenta e três e quarenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos da sentença a seguir descrita: "...Diante do exposto, julgo parcialmente os embargos à ação monitoria para determinar a incidência dos juros moratórios de 1% a partir da citação em maio/2005 (artigo 45 do CPC/2002). Determino a conversão do mandado inicial em executivo, observado o acima estabelecido (artigo 1.102c, § 3º do CPC). Considerando a sucumbência recíproca e distinta, condeno as partes no pagamento e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito, na seguinte proporção: a Embargante responde por 80% (oitenta por cento), enquanto que a Embargada arca com 20% (vinte por cento), verbas a serem compensadas (artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ)". O presente será fixado no lugar, de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 14/11/2006. Eu, (a) FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi. (a) ELIZABETH M. F. ROCHA - Juíza de Direito.

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE: “FRANCILIA MARTINS ROSA,” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO sob nº 1.601/2005, proposta por FRANCILA MARTINS ROSA REP. TEREZINHA MARTINS ROSA, foi decretado o LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO de FRANCILIA MARTINS ROSA, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “FRANCILIA MARTINS ROSA, representada pela curadora Terezinha Martins Rosa, ambas devidamente qualificadas nos presentes autos, requereu o levantamento da interdição da requerente, alegando em síntese que em 27.09.2001 foi decretada por sentença a interdição da requerente, tendo na oportunidade sido nomeada como curadora a irmã da requerente, Terezinha Martins Rosa. Alegou que tendo em vista a plena recuperação da requerente e estando a mesma apta a praticar todos os atos inerentes à vida civil, deve ser levantada a interdição da requerente. Pediu ao final a procedência do pedido para que seja determinado o levantamento da interdição. Juntou documentos de fls 04/05. Nomeado Perito às fls. 11. Laudo Pericial juntado às fls. 19/23. Às fls. 28 a requerente concordou com o laudo. Parecer do órgão do Ministério Público às fls. 32/33 favorável à procedência do pedido. É o breve relato. Trata-se de levantamento de interdição com base no art. 1.186 do Código de Processo Civil (CPC). Nos autos nº 193/2000 em apenso foi decretada a interdição da ora requerente, pois naquela época a ora requerente era absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Na ocasião foi nomeada como Terezinha Martins Rosa curado-

ra em favor da ora requerente. Mas, conforme se constata no laudo de fls. 19/23, a requerente apresenta atualmente exame de estado mental normal e está apta para a prática de todos os atos da vida civil. Observar que a requerente atingiu a pontuação máxima no mini-exame do estado mental de fls. 23. O Laudo Pericial é conclusivo neste sentido, não havendo necessidade de ser designada audiência de instrução e julgamento, sendo suficiente a prova pericial. Verifica-se assim que não estão mais presentes as condições que ensejaram a interdição da ora requerente, pois pode a requerente atualmente praticar os atos da vida civil. Não há assim mais motivos para ser mantida a interdição da requerente. E, nos termos do art. 1.186 do CPC, cessando a causa que a determinou, deve ser levantada a interdição. Observar que caso a requerente volte a apresentar anomalia psíquica que impeça a requerente de praticar os atos da vida civil, poderá ser decretada novamente a interdição da requerente, eis que segundo o Perito às fls. 19, “como em toda doença psiquiátrica a susceptibilidade a ter novos episódios persiste.” Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público e com fundamento no art. 1.186 do CPC, determino o levantamento da interdição da requerente FRANCILIA MARTINS ROSA. Em consequência, dispense Terezinha Martins Rosa do encargo de curadora da requerente. Proceda a Escrivia nos termos do § 2º do art. 1.186 do CPC. Extraia-se cópia da presente decisão, juntando-se nos autos nº 193/2000 em apenso. Oficie-se ao INSS, como requerido pelo órgão do Ministério Público às fls. 33. Intime-se Terezinha Martins Rosa para prestar contas nos autos nº 193/2000 como requerido pelo órgão do Ministério Público. Ciência ao Órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2006 (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito Substituto.” Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil Seis. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assinar. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): VONEY ALEXANDRE CASTANHO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006.6908-7
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu VONEY ALEXANDRE CASTANHO DE OLIVEIRA, filho de Voney Martins de Oliveira e de Márcia Castanho Gonçalves, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **01/02/2007 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 12 da lei 6368/76- TRAF. DE ENTORPECENTES. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 28 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1168/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

REGINA TEREZINHA GUCHTAIN JUSTINIANO, brasi-

leira, solteira, nascido em 26.07.1944, natural de Curitiba/PR, RG. nº 433.404/PR, filha de Antonio Guchtain e de Sinésia Singer Guchtain, residente na Av. Iguazu nº 764, Rebouças, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2007, às 16:55 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 77/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

PAULO CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 03.11.1973, natural de Lages/SC, RG. nº 2.368.325/PR, filho de Idercio da Silva e de Terezinha Mota da Silva, sem residência fixa, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2007, às 17:00 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 519/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 24.12.1966, natural de Curitiba/PR, RG. nº 2.471.579/PR, filho de Fídelino Julio Pimentes e de Teresa Rodrigues dos Santos, sem residência fixa, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 27 de FEVEREIRO de 2007, às 16:50 horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS

ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1066/04, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

WANDER BENTO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 02.02.1977, natural de Curitiba/PR, RG. nº 7.384.697/PR, filho de Francisco Bento de Barros e de Cynira da Silva Barros, residente na rua Nagibe da Silva nº 320, Vila Centenário, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 27 de FEVEREIRO de 2007, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 769/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1970, natural de São Paulo/SP, RG. não consta, filho de André Pereira dos Santos e de Altamira Maria de Jesus, residente na rua Antonio Buzatto nº 53, COLOMBO/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 15 de FEVEREIRO de 2007, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 977/04, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

BENEDITO GERALDO DA SILVA NAZÁRIO JUNIOR, vul-

go Dentinho, brasileiro, solteiro, nascido em 30.11.1970, natural de Belém do Pará, RG. nº 6.074.112-3/PR, filho de Benedito Geraldo da Silva e de Maria Samaritana Carvalho Nazario, residente na rua Antonio Petreim nº 37, casa 2, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 14 de FEVEREIRO de 2007, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 813/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

DANIEL IZIDORO PEREIRA, brasileiro, amasiado, nascido em 05.04.1969, natural de Curitiba/PR, RG. nº 5.346.194/PR, filho de Alceu Pereira e de Maria Guilhermina Izidoro Pereira, residente na rua das Pedreiras nº 436, Rio Verde, COLOMBO/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 14 de FEVEREIRO de 2007, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 290/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ROSECLEIA PARECIDA FERRAZ, brasileira, solteira, nascido em 31.08.1971, natural de Curitiba/PR, RG. não consta, filho de Ari Ferraz e de Lucia Camargo Ferraz, residente na rua Antonio Gasparin nº 157, COLOMBO/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 27 de FEVEREIRO de 2007, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos VINTE E SETE DIAS do mês de Novembro de dois mil e seis (27.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Alto Paraná

Edital de CITAÇÃO de EDSON TSUGE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do requerido **EDSON TSUGE**, brasileiro, separado, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº **231/06** de Conversão de separação Judicial em Divorcio, lhe move L.P.T. Santos tendo alegado em síntese o seguinte: Que encontram-se separados judicialmente desde o ano de 1.991, conforme sentença transitada em julgado, portanto, há mais de dez anos, e nessa situação permanecem até esta data. Procedência da ação; Ciente ainda de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Alto Paraná, 27/Novembro/2006.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan) Empregada Juramentada.

Camila Henning Salmoria
Juiza de Direito Designada

Edital de CITAÇÃO de WAGNER FERREIRA DOS SANTOS

Prazo: TRINTA DIAS.

Edital de CITAÇÃO do requerido **WAGNER FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº **091/06** de Investigação de Paternidade, que lhe move L.C.P., tendo alegado que: A mãe da requerente e o requerido tiveram relacionamento amoroso, inclusive com relações sexuais, resultando na concepção do autor; Após haver engravidado, a genitora da requerente tentou contato com o requerido, mas este alegou não ser o pai da criança. Requereu a procedência do pedido, conferindo ao requerido a paternidade do autor L.C.P.. Ficando o requerido devidamente ciente de que a não apresentação de defesa, no prazo legal de quinze (15) dias, após o vencimento deste, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados pela vindicante. Alto Paraná, 27/Novembro/2007.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Camila Henning Salmoria
Juiza de Direito Designada

Antonina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS- PRAZO 20(VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente **CIT O TERCEIROS INTERESSADOS**, que tramita perante este juízo, uma ação sob n. **352/2006**, de Ação Civil Pública, proposta pela Associação Brasileira de Cidadania e Defesa dos Interesses dos Consumidores, Idosos, Deficientes Físicos e de Proteção ao Meio Ambiente, contra o Município de Antonina, PARA que querendo, se habilitem na presente ação, que tem como objeto em síntese, o fato de que sejam construídas pelo Município, obras que permitam o livre acesso em todos os prédios públicos aos portadores de deficiência, em especial aos cadeirantes e deficientes visuais. OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Antonina, dezesseis de outubro de dois mil e seis. EU, _____ Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA- PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO FABIANO DE SOUZA LOPES
PRAZO20 (VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente **INTIMO-O Sr. Fabiano de Souza lopes** de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildefonso, nº 115, tramitam os autos nº **1202/2005** de Alimentos, proposto por D.F.B.C.L. e outros em face de **FABIANO DE SOUZA LOPES**, do teor da r. sentença, proferida nos autos supra mencionados, a seguir transcrito: Julgado procedente o pedido inicial, para fim de condenar o requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia, em favor dos requerentes a 33º (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos do demandado (bruto, fora os descontos obrigatórios), com vencimento no dia 10(dez) de cada mês e pagamento mediante depósito em conta bancária ou diretamente para a genitora dos requerentes, a partir da citação. De consequencia **CONDENO** o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre doze parcelas acima fixadas, tendo em vista a simplicidade do procedimento. (CPC, art. 20, par. 3º).(a) Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito, dado e passado nesta cidade e Comarca aos vinte e sete dias do mês novembro de dois mil e seis. EU, _____ Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.-

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE SARA DIAS DOS SANTOS FERNANDES
PRAZO20 (VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente CITO a SARA DIAS DOS SANTOS FERNANDES, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildefonso, nº 115, tramitam os autos nº **367/2006** – DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposto por Ariel Gonçalves Fernandes em face de Sara Dias dos Santos Fernandes, na qual o autor em seu pedido inicial alegou em síntese o seguinte: - O autor casou-se com a requerida, do enlace tiveram três filhos. Não existem bens a partilhar; o casal teve vida em comum durante quinze anos, após este tempo a vida conjugal ficou insuportável, principalmente pelo comportamento desairoso da requerida, que motivou a separação de fato do casal, ocasião em que o requerente saiu de casa somente com suas roupas, nunca mais tendo notícia da família. Impossível a reconstituição da vida em comum. Somente uma das filhas é menor, atualmente com 14 anos, que ficou sob a guarda da mãe e que assim deve continuar, pois como dito anteriormente o autor não tem conhecimento do paradeiro da família. A obrigação do cônjuge varão em prover solidariamente, a manutenção dos filhos menores fica prejudicada pelas peculiaridades já enumeradas. A requerida passara a usar seu nome de solteira. Requer o benefício da gratuidade da justiça, a citação da requerida por edital; a intimação do representante do ministério público; e a procedência da presente ação a fim de decretar o divórcio do casal; a produção de todos os meios de provas admitidas, em especial testemunhal.. Nestes termos pede deferimento. Antonina, 21 de agosto de 2006 – Ass.: Carlos Augusto Machado. Advogado.

Ficando ciente a mesma que o prazo para CONESTACÃO e de quinze (15) dias, através de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis. EU,_____. Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.-

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSELIA CAMPOS BUENO
PRAZO20 (VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente CITO a JOSELIA CAMPOS BUENO, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildefonso, nº 115, tramitam os autos nº **10/2004** de ADOÇÃO, proposto por L. da C. F. e outros em face de JOSELIA CAMPOS BUENO, na qual a autora em seu pedido inicial alegou em síntese o seguinte: - O petionários adotantes são consorciado matrimonialmente; Com a presente demanda obterão a adoção da menor T. C. B, nascida em 18 de dezembro de 1996, filha de Josélia Campos Bueno; Os requerente encontram-se com a guarda definitiva da menor; Outrossim consignam por relevantíssimo que a mãe natural da adotada anuiu expressamente ao presente pedido, com o que resta atendido o requisito de admissibilidade e cognoscibilidade prévia a demanda. Que os requerentes com todas as condições morais e materiais para le re que a mãe a bom termo a criação e educação da menor adotanda, possuindo o requerente varão rendimentos compatíveis para viabilizar o sustento e manutenção do infante considerando, este em sua tríplice dimensão de ente bio-psco-social. Bem como que os mesmo possuem casa própria. Demais a adotanda desfruta de perfeitas condições de saúde física e mental, bem como seus pais adotivos. Destarte, é desiderato seguro e inabalável dos adotantes, assumirem de direito a paternidade da menor, juridicizando uma situação fática existente, integrando-a e inserindo-a de forma definitiva a família destes, criando-a educando-a na qualidade de filha, devotando-lhe todo carinho, atenção e afeto que esta a merecer, desvelo, este despendido a menor, desde sua natividade, uma vez que a receberam com dias de vida.

Ficando ciente a mesma que o prazo para CONESTACÃO e de quinze (15) dias, através de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis. EU,_____. Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.-

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POLYPARTS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – PRAZO 20(VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente INTIMO POLYPARTS PEÇAS AUTOMOTIVAS, na pessoa de seus representantes legais, para que no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, dê andamento aos autos nº **197/99**, de ação de Falência, proposta por Polyparts Peças Automotivas Ltda, contra Flutrans Terminais Marítimos Ltda, sob pena de extinção, na forma do art. 267 do CPC. JUSTIÇA GRATUITA – DILIGÊNCIAS DO JUÍZO. Antonina, vinte e sete de novembro de dois mil e seis. EU,____. Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei.-

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

Arapongas

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de citação de ALEX RARAS DE OLIVEIRA,
com o prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido nos autos nº. **105/2006** de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, requerido por T. de O.D., menor repres. por sua mãe C. de O.D. contra Alex Raras de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Alex Raras de Oliveira, brasileiro, solteiro, padeiro, filho de Almir Reis de Oliveira e de Maria José Ramos de Oliveira, nascido aos 28/09/1982, natural de Santa Luz/PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de ser lhe decretada revelia nos presentes autos, cujo resumo segue transcrito: "A representante da autora engravidou do requerido no mês de dezembro de 2004; O requerido não auxiliou financeiramente nem durante a gravidez, nem após o nascimento, nem chegando a conhecer a autora; As tentativas de composição restaram infrutíferas. REQUER: A citação do réu; Expedição de ofício ao empregador do requerido ou caso autônomo, comprove sua remuneração mensal em forma documental; Fixação de alimentos em favor da autora, na base de 0,5 (meio) salário mínimo; Declare-se por sentença procedente o pedido, conferindo-se ao requerido a paternidade da menor; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.
 - Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de citação de APARECIDA EUGENIO DE MORAES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Expedido nos autos nº. **735/2006** de Divórcio Direto Litigioso, requerido por H.R. de M. contra Aparecida Eugenio de Moraes.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Aparecida Eugenio de Moraes, brasileira, casada, nascida aos 29/07/1975 em Nova Fátima/Pr, filha de Manoel Juvelino Eugenio e de Sebastiana Pimenta da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "O requerente e a requerida casaram-se em 15/01/1982, adotando o regime de comunhão parcial de bens; Desta união adveio um filho e uma filha, sendo ambos maiores de idade; O casal encontra-se separado de fato há aproximadamente quinze anos; Na constância do casamento não adquiriram bens imóveis sendo que os poucos bens móveis foram divididos na época da separação de fato; REQUER: A decretação do divórcio; A citação da requerida, por edital, para apresentar resposta; A requerida voltar a usar o nome de solteira; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.
 - Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de Intimação de T. de S.P., menor repres. por sua mãe Roseli de Souza, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Expedido nos autos nº. **295/2003** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por T. de S.P., menor repres. por sua mãe Rose-li de Souza contra V.R.P.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica T. de S.P., menor

repres. por sua mãe Roseli de Souza, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.864.614-4, filha de José Mariano de Souza e Aparecida Raimundo Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D A para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito nos autos supra mencionados, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis. Eu ____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

- Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Arapongas

Edital de citação de AMILTON CORRÊA, com o prazo
de 20 (vinte) dias.

Expedido nos autos nº. **145/2005** de Pedido de Guarda Provisória c/c Tutela Antecipada, requerida por B.A. do N.e M.M.D.R. contra Amilton Corrêa e M.A. do N.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Amilton Corrêa, natural de Joaquim Távora/PR, filho de Onofre Gomes Corrêa e de Diola Olímpia Corrêa, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo, responder ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: "A menor K.I. do N.C. é filha de Amilton Corrêa e de Maria Aparecida do Nascimento Corrêa, irmã do ora requerente; Em 1992, quando a menor contava com um ano e seis meses de idade, seus pais, ora requeridos morando em Curitiba/Pr, se desentenderam, e a menor e sua mãe mudaram-se para Arapongas/Pr; Em 1996 a genitora da menor gerou mais um filho, sendo este criado, atualmente, por um de seus tios residente nesta Comarca; A mãe e a filha moravam na casa da avó materna da menor, porém, em razão de algumas circunstâncias e respeitando a vontade da menor, esta foi levada para morar na casa de seus tios, ora requerentes. REQUER(EM): Medida liminar de concessão da guarda provisória da menor; Citação, por edital, dos pais da menor, para, querendo, apresentar defesa; A intervenção do ilustre representante do Ministério Público; A concessão da guarda da menor em favor dos requerentes". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu ____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
 - Dig. p/ Angela G. Vaeza-

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
LUÍS CARLOS BEFFA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. **192/2006**, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE LUÍS CARLOS BEFFA, requerido por MARIA TEREZA BEFFA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE LUÍS CARLOS BEFFA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de LUÍS CARLOS BEFFA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo, MARIA TEREZA BEFFA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 30 de agosto de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. **277/2006**, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, requerido por NADIR GUIMARÃES PENEDO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo NADIR GUIMARÃES PENEDO, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 21 de setembro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. **278/2006**, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL, requerido por CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MÁRIO AUGUSTO LOPES CABRAL, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR do mesmo CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pelo Requerente, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 21 de setembro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito".

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE
ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 3055-2202

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE
MARCOS ROGÉRIO SARAIVA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. **801/2006**, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARCOS ROGÉRIO SARAIVA, requerido por NELCI DE SOUZA GOMES, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE MARCOS ROGÉRIO SARAIVA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARCOS ROGÉRIO SARAIVA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA do mesmo, NELCI DE SOUZA

GOMES, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Custas processuais pela Requerente, devendo ser observado que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 18 de outubro de 2006. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito”.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2006. Eu, (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **PAULO CÉSAR ROLDÃO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **252/03**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditanda **NEUSA APARECIDA LOPES**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Angelina da Conceição como Curadora a interditanda Neusa Aparecida Lopes, por sentença proferida em 21/10/2.005, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de NEUSA APARECIDA LOPES, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3º, inciso II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de ANGELINA DA CONCEIÇÃO. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2.006.- Eu — **(NEY CARLOS RIBEIRO)**, Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

PAULO CÉSAR ROLDÃO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **PAULO CÉSAR ROLDÃO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **278/03**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **GERALDO REIS DOS SANTOS**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Orlando Manoel dos Santos como Curador ao interditando Geraldo Reis dos Santos, por sentença proferida em 28/09/2.006, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de GERALDO REIS DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 3º, inciso II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de ORLANDO MANOEL DOS SANTOS. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2.006.- Eu — **(NEY CARLOS RIBEIRO)**, Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

PAULO CÉSAR ROLDÃO
Juiz de Direito

Astorga

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **GILBERTO ROMERO PERIOTTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **42/2005**, em que é acusado **MARCELO VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado, nascido em 07/02/1973, portador da Cédula de Identidade de Sob nº 1.261.277/DF, filho de Aurélio Marques Guimarães Neves e Leni Vieira Neves, residente e domiciliado na Rua QNP 13, Conj. V, Casa 08, Ceilândia, Setor Norte - DF, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do artigo 302 “caput” da lei nº 9503/97, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 26de Fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Novembro de 2006. Eu, _____, (Vera Lucia Sossai Rissato), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Vera Lucia Rissato Sossai
Escrivã Designada
Autorizada pela Portaria 17/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **GILBERTO ROMERO PERIOTTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **30/2006**, em que é acusado **RICARDO ABRAÃO GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1984, filho de Célio Pescarolo Gutierrez e de Célia Marlí Gutierrez, residente e domiciliado na Rua Bigodinho, 132, Bairro Del Condor, na cidade e comarca de Arapongas/PR, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 26de Fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Novembro de 2006. Eu, _____, (Vera Lucia Sossai Rissato), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Vera Lucia Rissato Sossai
Escrivã Designada
Autorizada pela Portaria 17/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **GILBERTO ROMERO PERIOTTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº **90/2003**, em que é acusado **ANTONIO CORDEIRO**, conhecido como “Madureira”, brasileiro, casado, nascido em 05/07/1949, filho de Marcionílio Cordeiro e de Vitalina Pinto Cordeiro, residente e domiciliado na Rua 24, nº 58, Vila União V, na cidade e comarca de Londrina/PR, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do artigo 171 “caput” do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 26de Fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Novembro de 2006. Eu, _____, (Vera Lucia Sossai Rissato), Escrivã Designada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Vera Lucia Rissato Sossai
Escrivã Designada
Autorizada pela Portaria 17/2004

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido acima nominado, sobre os termos da Ação de Usucapião nº **282/2003**, movida por **ANTONIO COSMO NUNES** e **RUTH COSMO NUNES** em face de **FAZENDAS REUNIDAS BANDEIRANTES LTDA.**, alegando em síntese o seguinte: “os requerentes têm a posse mansa e pacífica, com “animus domini”, desde 1962, quando adquiriram o objeto da presente ação, com as seguintes descrições: “Um terreno com área de 390,00 m2, com as seguintes confrontações: partindo-se do ponto 01 segue-se a distância de 30,00 metros, confrontando com o lote 02 até o ponto 02, onde deflete “a esquerda e segue a distância de 13,00 metros, confrontando com os fundos com parte do lote 07 até o ponto 03, onde deflete “a esquerda e segue a distância de 30,00 metros, confrontando com o lote 04 até o ponto 04, onde deflete a esquerda e segue a distância de 13,00 metros, confrontando a Avenida Edelina Meneghel Rando até o ponto 01, onde iniciou-se esta descrição, lote este denominado de Lote 03, da Quadra A, da Vila Santa Maria, constando no mesmo uma benfeitoria de 83,39, m2, conforme consta no Cadastro da Prefeitura Municipal de Bandeirantes”. Em seguida fez-se os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. Deu-s á causa o valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), em 26/09/2005. Pelo MM. Juiz foi determinado as citações, as notificações dos órgãos públicos para suas manifestações e a expedição do presente. Foi ainda deferido aos autos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Artigo 297 do CPC: O réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Bandeirantes, em 21/10/2005. Eu, _____, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que o digitei e o assino.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO da executada THEREZINHA SOUTO AÇOUGUE, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **048/2002**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada THEREZINHA SOUTO AÇOUGUE, referente às CDAs nº 02575683-5 e 02575684-3, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), na qualidade de representante legal da executada, devidamente INTIMADO(A)(S), de que fora convertido em penhora o arresto realizado nos autos, a fim de que, querendo, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830, de 22/08/1980, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha embargos ao presente feito, sob as penas da Lei. NADA MAIS. Eu, _____, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
Juíza Substituta

Carlópolis

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Jorge Barros Nº 1767 – Fone (0XX43)-3566-1180

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) REQUERIDOS(A,S): JOELSON VICENTE, brasileiro, solteiro, lavrador, - Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL de citação do(a,s) Requerido(a,s) acima nominado(a,s), sobre os termos da Ação nº 165/2006 de AÇÃO DE SUSPENSÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, interposta por **SEBASTIÃO VICENTE**, brasileiro, casado, aposentador, por todo o conteúdo do presente bem como para no prazo de de 15 (quinze) dias, ofereça contestação que tiver ao feito, sob pena de não o fazendo, serem admitidos em Juízo como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular pelo requerente, hipótese em que o juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo) Escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «COBRA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO IMP. EXP. LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE

CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «**COBRA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO IMP. EXP. LTDA.**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «**000305/2003**» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCABEL» move contra «**COBRA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO IMP. EXP. LTDA.**», para pagamento da importância de R\$- «3.681,18», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3626/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**, do(s) executado(s) «**COBRA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO IMP. EXP. LTDA.**», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, sejá, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaído a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/11/2006». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «JOSE ANTONIO DE JESUS», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «JOSE ANTONIO DE JESUS», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «000199/2005» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCABEL» move contra «JOSE ANTONIO DE JESUS», para pagamento da importância de R\$- «2.824,26» («Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. **333/2005**, Lançada em 02/01/2002, 02/01/2003, 02/01/2004, 20/04/2005, no lote n. 04, da quadra n. 132, do loteamento denominado Jardim Aparecida, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote urbano n. 04, da quadra n. 132, com área de 750,00m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim Aparecida, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 27.305, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «JOSE ANTONIO DE JESUS», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/11/2006». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «YARA JAQUELINE KERBER ARAUJO», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «YARA JAQUELINE KERBER ARAUJO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «000176/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «YARA JAQUELINE KERBER ARAUJO», para pagamento da importância de R\$- «597,98» («Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 497/2006, Lançada em 02/01/2002, 02/01/2003, 12/04/2006, no lote n. 04, da quadra n. 403, do loteamento denominado Centro, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTADO, o seguinte bem: Lote urbano n. 04, da quadra n. 403, com área de 594,00m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado Centro, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 4.253, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «YARA JAQUELINE KERBER ARAUJO», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/11/2006». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a ré MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATORIA DE AUSÊNCIA, sob nº 001060/2004 em que KELEN REJANE GUZZO, CLAUDIA ELIANE GUZZO, ELOANA CARLA GUZZO e LARISSA REGINA GUZZO move contra MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA. É o presente edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da ré MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA, da arrecadação dos bens efetuado em nome da mesma, cliente de que querendo, poderá requerer a posse dos bens abaixo descritos, no prazo legal de 01 (um) ano, da primeira publicação deste presente edital, conforme artigo 1.161 e seguintes do CPC, descrição dos bens: =>Deposito do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na agência do Banco do Brasil, n. 05312, conta corrente n. 26268-4, Cascavel/PR;

=>Lote urbano n. 22, da quadra n. 03, do Loteamento Pioneiros Catarinenses, com área de 560,00m2, com benfeitorias constante de uma edificação em alvenaria, sem averbação, com demais características descritas na matrícula n. 21.430 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

=>Penhor de jóias perante a Caixa Econômica Federal, agência 0568, em Cascavel/PR; Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 26 de julho de 2.005. EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ANDRES & PATEM LTDA – CNPJ 00261237/0001-26 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado ANDRES & PATEM LTDA – CNPJ 00261237/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 100/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ANDRES & PATEM LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.774,12 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 5879/2003, cadastro 4675300 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO CIBRAZEN - CNPJ. 00.004876/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEN, inscrito no CNPJ nº 00.004.876/0001-00., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 130/05, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEN, para pagamento da importância de R\$ 78.066,08 (setenta e oito mil, sessenta e seis reais e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 309/05, cadastro 31420000 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA - CNPJ. 75.523.530/0001-13, e JOSÉ RONALDO DE SOUZA – CPF 189.810.979 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente dos executados IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, inscrito no CNPJ nº 75.523.530/0001-13, e JOSÉ RONALDO DE SOUZA, CPF 189.810.979, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de

EXECUÇÃO FISCAL sob nº 312/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 503,52 (quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 615/04, cadastro 124537000 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA IRMÃOS MEDEIROS S/C LTDA – CNPJ 00011021/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada IRMÃOS MEDEIROS S/C LTDA – CNPJ 00011021/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 322/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra IRMÃOS MEDEIROS S/C LTDA, para pagamento da importância de R\$ 4.704,25 (quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 888/2004, cadastro 2629800 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VALDIR FURTADO FILHO – CNPJ. 615584869/0068-68 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado VALDIR FURTADO FILHO – CNPJ. 615584869/0068-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 719/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra VALDIR FURTADO FILHO, para pagamento da importância de R\$ 458,89 (quatrocentos e cinquenta e oito reais oitenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3242/02, cadastro 4886400 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SHALON COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ 01319618/0001-81 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada SHALON COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ 01319618/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 074/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra SHALON COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 2.972,13 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e treze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 5931/2003, cadastro 4960000 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GELAIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ. 000009300/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado GELAIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 000009300/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 760/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra GELAIN RERESSENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.112,13 (um mil cento e doze reais e treze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3195/02, cadastro 3897800 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DILMA MARIA GARABELI FLORES - CNPJ. 000130207/0001-80- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado DILMA MARIA GARABELI FLORES, inscrito no CNPJ nº 000130207/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 769/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra DILMA MARIA GARABELI FLORES, para pagamento da importância de R\$ 1.144,55 (um mil cento e quarenta e quatro reais cinquenta e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3224/02, cadastro 4644800 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO WILSON KLEEMANN – CNPJ. 000024283/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado WILSON KLEEMANN – CNPJ. 000024283/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 815/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra WILSON KLEEMANN, para pagamento da importância de R\$ 5.331,26 (cinco mil trezentos e trinta e um reais vinte e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3125/02, cadastro 4154100 de Ison Fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELIA MARIA GESSI – CNPJ 00111317/0001-08 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada ELIA MARIA GESSI – CNPJ 00111317/001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 085/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ELIA MARIA GESSI, para pagamento da importância de R\$ 1.665,21 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), que deverá ser atualizada

na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 5924/2003, cadastro 4933100 de Ison fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SCHIMOLLER & CIA LTDA - CNPJ. 073718173/0001-13 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados SCHIMOLLER & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 073718173/0001-13., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 887/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra SCHIMOLLER & CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.398,74 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3529/02, cadastro 4538600 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AFONSO CHAVES – CNPJ. 000012666/0001-00 - PRAZO DE 30

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES (TRINTA) DIAS.

JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado JOSÉ AFONSO CHAVES – CNPJ.000012666/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 919/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra JOSÉ AFONSO CHAVES, para pagamento da importância de R\$ 1.637,89 (hum mil seissentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3553/02, cadastro 4315500 de Ison fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Casca-

vel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ALPAC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ. 001071348/0001-32 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada ALPAC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 001071348/0001-32., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 921/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ALPAC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 398,67 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3604/02, cadastro 4891700 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FERRARI SOUZA & CIA LTDA – CNPJ 068850510/0001-91 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado FERRARI SOUZA & CIA LTDA – CNPJ 068850510/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 922/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra FERRARI SOUZA & CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 4.427,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3596, cadastro 4449700 de LIC SANITA, TX VER FCT e FUNEBOM. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – CNPJ 000006703/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – CNPJ 000006703/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 933/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.944,61 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3859/02, cadastro 3315500 de Ison fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ALCENIO LORENCET - CPF. 139.742.119-34 e sua mulher NOEMI CLAUDINO LORENCET - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados ALCENIO LORENCET, inscrito no CPF nº 139.742.119-34, e sua mulher NOEMI CLAUDINO LORENCET, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 455/03, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ALCENIO LORENCET e sua mulher NOEMI CLAUDINO LORENCET, para pagamento da importância de R\$ 1.432,03 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 5061/03, cadastro 125103500 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «CONSTRUTORA CASCAVEL LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «CONSTRUTORA CASCAVEL LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL -

MUNICIPAL», sob nº «00009/1998» em que «FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL» move contra «CONSTRUTORA CASCAVEL LTDA», para pagamento da importância de R\$- «1.182,34» («Um Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 636/1997, Lançada em 02/01/92, 02/01/93, 02/01/94, 29/11/94, 31/12/95, 31/12/96, no lote n. 01, da quadra n. 12, do loteamento denominado Centro, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC..), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Sala n. 206, do segundo pavimento superior do edifício Cascavel, contendo are privativa de 23,63m2 e mais 3,47m2 de área comum, totalizando área construída de 27,10m2, com fracao ideal de 1,01%=9,09m2, cujo edifício acha-se construído sobre o lote n. 01, da quadra n. 12, transcrições n. 29.462 e 31.497 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «CONSTRUTORA CASCAVEL LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/11/2006». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL

DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«MARCO ANTONIO BOTTINI e sua esposa MARCIA
NEIDE TORRES BOTTINI», com prazo de 30(trinta)
DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o executado «MARCO ANTONIO BOTTINI e MARCIA NEIDE TORRES BOTTINI», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «000678/2003» em que «FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL» move contra «MARCO ANTONIO BOTTINI e MARCIA NEIDE TORRES BOTTINI», para pagamento da importância de R\$- «1.907,65» («Um Mil, Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 4660/2003, Lançada em 07/02/2001, 02/01/2002, 02/01/2003, no lote n. 12 da quadra n. 448, do loteamento denominado Centro, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC..), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Casa n. 01, parte integrante do conjunto Residencial Tangara, com área útil de 112,925m2, área construída 124,02m2, fracao ideal de 0,16796% do terreno que corresponde a 162,5014m2, localizada entre a casa n. 02 e área de lazer Play Ground, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 20.890, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «MARCO ANTONIO BOTTINI e sua esposa MARCIA NEIDE TORRES BOTTINI», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/11/2006». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ANDRADE & MARTINS LTDA – CNPJ 82.423.070/0002-06 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada ANDRADE & MARTINS LTDA – CNPJ 82.423.070/0002-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 127/2005, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ANDRADE & MARTINS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 146.858,45 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 289/05, cadastro 51802000 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA HELMA ROMILDA KALSCHNE – CNPJ 00010122/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada HELMA ROMILDA KALSCHNE – CNPJ 00010122/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 343/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra HELMA ROMILDA KALSCHNE, para pagamento da importância de R\$ 3.128,81 (três mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 886/2004, cadastro 2627900 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GEAR LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA – CNPJ 80049372/0001-41 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada GEAR LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA – CNPJ 80049372/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 367/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra GEAR LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA, para pagamen-

to da importância de R\$ 4.550,18 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 1004/2004, cadastro 3649400 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ARAUJO & HAILER LTDA – CNPJ 00002318/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada ARAUJO & HAILER LTDA – CNPJ 00002318/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 476/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra ARAUJO & HAILER LTDA, para pagamento da importância de R\$ 4.510,16 (quatro mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 1214/2004, cadastro 3939000 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA – CNPJ. 073843450/0001-10 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA – CNPJ073843450/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 549/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA, para pagamento da importância de R\$ 983,72 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 2758/02, cadastro 4546500 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO

e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMPANHIA BRASILEIRA HOUSEWARE

COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA -
CNPJ. 011452100/170-21 - PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada HOUSEWARE COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 011452100/170-21., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 775/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra HOUSEWARE COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.953,36 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3219/02, cadastro 4627400 de Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO ANTONIO MARAFON – CNPJ. 000021531/0001-00 - PRAZO DE 30

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES (TRINTA) DIAS.
JUÍZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado SERGIO ANTONIO MARAFON – CNPJ000021531/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 792/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra SERGIO ANTONIO MARAFON, para pagamento da importância de R\$ 2.402,28 (dois mil quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3888/02, cadastro 1864001 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MERCENOL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ. 000016664/0001-00 - PRAZO DE 30 O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES (TRINTA) DIAS.

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado MERCENOL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ000016664/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 827/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MERCENOL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1067,19 (hum mil e sessenta e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 4148/2002, cadastro 4396100 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO J. P. GONÇALVES DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ. 000011644/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado J. P. GONÇALVES DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ000011644/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 846/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra J. P. GONÇALVES DE SOUZA & CIA LTDA, para pagamento da importância de R\$ 950,20 (novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 3470/02, cadastro 3965200 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ FRANÇA NETO – CNPJ. 000110896/0004-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado LUIZ FRANÇA NETO – CNPJ. 000110896/0004-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 861/02, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra LUIZ FRANÇA NETO, para pagamento da importância de R\$ 5.195,39 (cinco

mil cento e noventa e cinco reais trinta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 4003/02, cadastro 4892000 de Isson fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO
EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - FALÊNCIA DE M. C. A. S. ZOTTI & CIA LTDA - PRAZO: 10 (dez) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, a quem possa interessar, principalmente aos credores da falida M. C. A. S. ZOTTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Bernardes, n. 3431, nesta cidade de Cascavel - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.797.657/0001-10, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de FALÊNCIA sob n. 001020/2002 em que GERDAU S/A move contra M. C. A. S. ZOTTI & CIA LTDA, do resumo da presente sentença de fls. 304/308 a seguir transcrita: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei n. 7.661/45, decretar a falência da M. C. A. S. ZOTTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03797.657/0001-10, com sede na Rua Presidente Bernardes, n. 3431, nesta cidade, que tem como objeto mercantil o ramo de indústria e comércio de esquadrias, portas, portões, batentes, janelas, grades de metal ferroso, artefatos de serralheria, funilaria de ferro, aço, alumínio e de metais, comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras, e serviços de manutenção de serralheria e funilaria, que tem como sócias as pessoas de MARIA CATTIA ACOSTA SANTOS ZOTTI e PRISCYLA ZOTTI, devidamente qualificadas no contrato social de fls. 197/1999, residentes nesta cidade, a primeira investida na função de administradora da sociedade. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia imediatamente anterior à data dos primeiros protestos por falta de pagamento, que foram lavrados no dia 13/06/2002 (fls. 33,38,43...). Intime-se a falida para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a relação de seus credores, indicando os seus domicílios, para nomeação posterior do síndico, tendo em vista que não consta dos autos a relação dos credores, nos termos do art. 60, § 1º da Lei de Falências. Marco, desde já, o prazo de vinte (20) dias para que os demais credores habilitem seus créditos, na forma da lei. No mais, cumpra-se em 24 horas, as seguintes providências urgentes: a) o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) expeça-se mandado de lação e arrecadação dos bens, entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento imediato; c) designe-se data, dentro dos próximos 30 dias, para que a falida, na pessoa de sua representante, preste suas declarações em juízo, mediante termo nos autos, na forma do art. 34 e seguintes, intimando-os, pois, para que compareça à audiência, sob as penas da lei. Nos termos do art. 23, Parágrafo único, II, e art. 208, § 2º, da Lei de Falências, não é cabível a condenação da ré em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 21 de junho de 2006. (a) ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito". Em cumprimento ao item c) da sentença de fls. 304/308, foi designado o dia 23/02/2007, às 13:15 horas, para que os representantes da falida, prestem suas declarações, art. 34 e seguintes da Lei de Falências. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e especialmente da FALIDA M. C. A. S. ZOTTI & CIA LTDA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume no átrio do Fórum Local e publicação na forma da Lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22/11/2006. EU/ (a) Josnei Oliveira da Silva, Funcionário Juramento que o digitei e subscrevi.-

**Josnei Oliveira da Silva
Funcionário Juramento
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA N. 001/2003
(Art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VASCONCELOS & VISBISKI LTDA – CNPJ. 000023620/0001-00 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à executada acima mencionada, e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – MUNICIPIO sob nº 776/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra VASCONCELOS & VISBISKI LTDA, para pagamento da importância de R\$ 671,76 (seiscentos e setenta e um reais setenta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3209/02, cadastro econômico 4001300, Fora do perímetro urbano, referente a LIC. SANITARIA; TX. VER FCT; FUNEBOM. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado VASCONCELOS & VISBISKI LTDA, para que, no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem para garantia da execução, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data de publicação do presente edital, sob as penas do art. 285 do CPC, "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...". - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Evelin Magnoni Valladão) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**EVELIN MAGNONI VALLADÃO-EMPREGADA
JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)**

Castro

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DE USUCAPIÃO", sob nº 976/2006, em que são requerentes ACIZ PENTEADO e s.m. ZILMA WIECHETECK PENTEADO e RUBENS WIECHETECK NETO, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Um terreno rural situado na localidade de LAGOA DOS ALVES, Distrito de Socavão, neste Município de Castro/PR, com a área de 1.020.588,40m2 ou 102.058840ha ou 42,17 alq., perímetro(m): 5219,57 m, contendo a seguinte confrontação: estrada municipal, no sentido Socavão para Lagoa dos Alves; terras de Anadir de Jesus Marcondes Leal; terras de Aciz Penteado; terras de Izabel Kubis Castro; terras de Ana Maria Pandorf Pette; terras de José Francisco Prestes Carneiro; terras de Benedito Roque Marcondes Leal; terras de Atalípio dos Santos; terras de Mario Santino de Oliveira e Jorge Takemasa; terras de Luiz Antonio Priotto de Oliveira"; sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, e seus cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada**

Chopinzinho

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALMIR PEDRO DA COSTA E SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a VALMIR PEDRO DA COSTA E SILVA, filho de Adelmo da Costa e Silva e de Salete da Costa e Silva, residente na Localidade de Linha Planalto, na cidade de São João, Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 34/2006, que tramita perante este juízo, no dia 29 de março de 2007, às 16:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 12, caput, da Lei n. 10.826/2003. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Chopinzinho, aos dias 27 de novembro do ano de 2006. Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

**JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- EDITAL -
(PARA CITAÇÃO DE VALDECIR SANTOS ALVES)
- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -**

O DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido VALDECIR SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, residente no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que conteste a Ação de Execução de Alimentos c/ pedido de prisão com prazo de 30 dias a partir da primeira publicação, com as advertências do Artigo 232 do Código de Processo Civil, nos autos nº 264/2005 de Ação de execução de alimentos c/ guarda, em que é requerente F.A., R.A. e L.F.A., representado por sua genitora E.L. e requeridos VALDECIR SANTOS ALVES de conformidade com o resumo da inicial e despacho adiante transcrito: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL FLS. 02/04 : "Que conforme acordo, homologado por sentença, o requerido concordou em pagar o valor de 35% de seus rendimentos líquidos; que o executado não vem cumprindo com dever de alimentos para com os filhos; diante do exposto Requer: a)- seja recebido e autuado o presente pedido, e tendo em vista que o que se deseja é apenas a preservação dos direitos da criança; b)- a intimação da representante do Ministério Público; c)- benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; Dá-se à causa o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Nestes termos. Pede deferimento. Chopinzinho, 18 de dezembro de 2005.(a) Pp. Ivanir Fontana OAB/PR nº 16.953, (a) Pp. Dra. Márcia Regina Boschi Szura OAB/PR 25.603." DESPACHO DE FLS. 33: "Autos nº 264/2005: 1) Defer-se o pedido, oficie-se à Receita Federal para que forneça o número do CPFdo executado. Com a resposta oficie-se conforme determinado às fls. 30; 2) Sem sucesso na localização do endereço do requerido, constatando que o requerido se encontram em lugares ignorados e incertos, citem-os e intimem-os por edital para apresentar resposta, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação observando-se ainda os preceitos contidos no art. 232 do CPC. Adverte-se o requerente quanto ao que consta no art. 233 do CPC; 3) Com a consecução da citação e escoado o prazo sem resposta, para exercer a função de curador especial do executado, na forma do art. 9º, inciso II, do CPC, nomeie-se a advogada Celito Lucas, OAB/PR 25.493, o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo e apresentar resposta; 4) Intimem-se. Dê-se ciência à representante do Ministério Público; observe-se, com cautela, o segredo de justiça. Diligências necessárias. Chopinzinho, 14 de agosto de 2006. (a) Juan Daniel Pereira Sobreiro, Juiz de Direito". Chopinzinho, 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.-

**JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito**

Colombo

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

DESTITUIÇÃO DE PORDER FAMILIAR N.º 234/2006 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista os requeridos adiante qualificados, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os por meio deste. QUALIFICAÇÃO: VITORIO CANDIDO MALLASSA, brasileiro, solteiro, jardineiro, portador do RG nº 3.236.957-0, residentes em lugar incerto. OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que o genitor da infante F.V.M., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de VITORIO CANDIDO MALLASSA, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecerem resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, serem destituídos do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0*41) 656 1133, fax 656 4822. EXPEDIDO nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, aos 06 de Novembro de 2006. Eu, _____, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Auxiliar Juramentada da Vara da Infância e Juventude e Anexos, o conferi e subscrevi.

**Mila Aparecida Alves da Luz
Juíza de Direito**

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **119/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Josias Delfino dos Santos**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **JOSIAS DELFINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascida em 05/02/1961, com 45 anos de idade, filho de Sebastião Delfino e Maria Luiza dos Santos, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. **GIVANILDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG 8.047.682-5, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **38/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerida **Austrília Moreira Bueno**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **AUSTRÍLIA MOREIRA BUENO**, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1986, com 20 anos de idade, filha de Maria Carolina Moreira Bueno, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, s/n, Centro, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. **JUVÊNIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/n, Centro, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **277/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Noir de Oliveira**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **NOIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1952, com 54 anos de idade, filho de João de Oliveira e Ana Maria de Jesus, residente e domiciliado no Bairro Taboão, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, portador de doença alzheimer, Cid F 0.00 a F 00.1, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **DAIZELI RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, unida estavelmente, autônoma, nascida em 20.10.1955, residente e domiciliada no Bairro Taboão, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **326/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Vagner Dantas dos Santos**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **VAGNER DANTAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1982, com 24 anos de idade, filho de José Miguel dos Santos e Maria Cleonice Dantas dos Santos, residente e domiciliado na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr, portador de retardo mental, Cid F. 79 e G -40-6, incapaz de reger sua vida

pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **MARIA CLEONICE DANTAS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, nascida em 01.01.1959, residente e domiciliada na Rua Pantaleão, s/n, Bairro Lajeado Liso, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **362/2005** de **Curatela** em que é requerente **Maria de Paula Santos** e requerido **Divonzir Rodrigues de Paula**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **DIVONZIR RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1958, com 48 anos de idade, filho de Belarmino Soeira de Paula e Adir Rodrigues de Paula, residente e domiciliado na Rua Santana, 136, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **MARIA DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, lavradora, portador da CI RG 9.44.420-9, residente e domiciliado na Rua Santana, 136, Sapopema, Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **459/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerida **Margarida Maria Pinto**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARGARIDA MARIA PINTO**, brasileira, solteira, nascida em 05/03/1954, com 62 anos de idade, filha de José Pinto e Olivinda da Silva Pinto, residente e domiciliada no Bairro Espigão Bonito, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **PERCILIANA ESCOLA LEAL**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 01.08.1949, residente e domiciliada no Bairro Espigão Bonito, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **469/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Damião da Silva Vieira**, por decisão prolatada em 25/10/2006, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **DAMIÃO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1968, com 38 anos de idade, filho de Agenor Vieira e Iraci Lourença da Silva, residente e domiciliado na Rua Nicolau Lange, 228, Centro, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador a Sra. **SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, separada, aposentada, nascida em 16.04.1938, residente e domiciliada na Rua Nicolau Lange, 228, Centro, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.2006). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: MACRO ECONÔMICO – CNPJ. 81.670.960/0002-41 e FILADELPHO IGNÁCIO DE OLIVEIRA – CPF. 776.324.279-53, devedores que se encontram em lugar ignorado. **EXECUÇÃO FISCAL: N.º 06/2005.** PRAZO DO EDITAL: trinta (30) dias. CREDORA: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 575.291,11 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos), acrescido das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. **NATUREZA DA DÍVIDA:** ICMS, JUROS E MULTA. **DATA E N.º DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA:** CDA n.º 02757070-4, inscrita em 17/11/2004. **PRAZO PARA EMBARGOS:** Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2006.

PAULO CEZARI – Aux. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juramentado da 1ª Vara Cível JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: DISTRIBUIDORA DE DOCES QUATRO ESTACÕES LTDA – CNPJ. 02.517.152/0001-9, devedora que se encontra em lugar ignorado. **EXECUÇÃO FISCAL: N.º 14/2005.** PRAZO DO EDITAL: trinta (30) dias. CREDORA: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 582,15 (quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), acrescido das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. **NATUREZA DA DÍVIDA:** ICMS, JUROS E MULTA. **DATA E N.º DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA:** CDA n.º 02506918-8, inscrita em 07/03/2001. **PRAZO PARA EMBARGOS:** Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2006.

PAULO CEZARI – Aux. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juramentado da 1ª Vara Cível JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: GILBERTO RICCI DA SILVA – CPF. 479.053.870-20, devedor que se encontra em lugar ignorado. **EXECUÇÃO FISCAL: N.º 17/2001.** PRAZO DO EDITAL: trinta (30) dias. CREDORA: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 2.096,28 (dois mil e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. **NATUREZA DA DÍVIDA:** ICMS, JUROS E MULTA. **DATA E N.º DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA:** CDA n.º 02449431-4, inscrita em 26/07/2000. **PRAZO PARA EMBARGOS:** Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2006.

PAULO CEZARI – Aux. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juramentado da 1ª Vara Cível JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO MOREIRA SYCH, COM PRAZO DE (30) DIAS.

Edital de citação de MARCELO MOREIRA SYCH, brasileiro, separado, do comércio, judicialmente, atualmente em lugar incerto. **FICA CITADO** nos autos sob o nº **387/2006** de Ação de Pedido de Guarda de Menor, que Iracema Giacomini de Bastiani move contra Marcelo Moreira Sych. **PARA, QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA**, a requerente alegou em síntese, o seguinte: que a autora é avó materna do menor Thiago Marcelo de Bastiane Sych, nascido aos 01/03/2000, menor que se encontra em sua companhia e responsabilidade na cidade de Marmeleiro, que a mãe do menino é filha da autora, todavia, veio a falecer no dia 11/04/06, que o requerido (pai do menor), segundo informações, veio a falecer na cidade de São José dos Pinhais, mas a autora não tem informações concretas sobre o paradeiro e a morte do requerido, que a requerente possui condições patrimoniais e sociais para educar e criar o neto, que o menor está freqüentando a escola Padre Afonso,

so, no município de Marmeleiro – Pr: que a autora, se nomeada tutora do menor, poderá requerer em nome deste, a pensão morte junto ao INSS, valor que poderá ser investido na formação educacional do menor, fundamentou o seu pedido no art. 1728, I, cumulado com art. 1731, I, ambos do Código Civil. Por fim, postula a requerente: a) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, b) seja concedida a tutela, guarda e responsabilidade do menor, para que obtenha todos os poderes necessários para reger a vida civil deste até atinja a maioridade; c) provar todos os meios de prova admitidos em direito; d) a citação do requerido MARCELO MOREIRA SYCH, por edital, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido; e) os **benefícios da justiça gratuita**. Deu-se à causa o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Francisco Beltrão, 24 de maio de 2006. (ass) Edson Ghetino – Advogado – OAB/PR 18.989. Pela MMª Juíza, foi prolatado, às fls. 20, o seguinte despacho: 1. Acolho a emenda retro. 2. Cite-se por edital, conforme requerido às fls. 19. 3. Intimem-se. Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2006. (ass.) Carina Daggios, MMª Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** ART 285/CPC “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2006. Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
JUÍZA DE DIREITO

Goioerê

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CITANDO(S): HERDEIROS E INTERESSADOS. PROCESSO: INVENTÁRIO NEGATIVO, n.º. 000066/2006. REQUERENTE(S): JOÃO VIEIRA DA SILVA. PROCURADOR DO REQUERENTE: DIRCEU ALBERTO DASILVA REQUERIDO(S): HELENA VICENCIA DA SILVA. VALOR DA CAUSA: R\$-300,00. OBJETIVO: citação acerca dos termos da presente ação, a fim de que, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresentem contestação. Aos 30 dias do mês de agosto de 2006. Eu (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus IVAN MERLIN DE CAETANO e s/m NILZE NAZARENO DE CAETANO e VIVIANE MERLIN DE CAETANO bem como dos confrontantes INÉS MARCHALEK ZARPELON e cônjuge se casada for e JOÃO DIAS PAREDES e cônjuge se casado for, extraído dos autos de USUCAPIÃO n.º **106/2006**, movida por VALDIR KEPKA e ANDREIA RODRIGUES DA ROSA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba-Pr, com o prazo de vinte (20) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos USUCAPIÃO n.º 106/2006, movida por VALDIR KEPKA e ANDREIA RODRIGUES DA ROSA, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO de imóvel seguinte: “*O lote nº 14 da quadra 298, da planta geral de Guaratuba, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Rua Alcides Pereira – 13,00 metros, na linha dos fundos, confrontando com o lote 12 – 35,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 13; 13,00 metros na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 15, com área total de 455,00 metros quadrados, contendo uma casa da madeira com 70,00 metros quadrados, em péssimo estado de conservação.*” Conforme respeitável despacho de fls. 56 dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de CITAR os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do CPC) Transcrição literal da peça inicial: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOCTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

DE GUARATUBA – PARANÁ. VALDIR KEPKA, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG 2/c2.510-380/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.817.939-20, e sua companheira, ANDREIA RODRIGUES DA ROSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3.429.932/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 953.073.209-06, ambos residentes e domiciliados junto a Rua Alcides Pereira, nº 203, Vila Esperança, nesta comarca de Guaratuba/Pr, vêm à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora, advogada, inscrita no OAB/PR sob nº 7844, com escritório profissional sito à Rua Joaquim Menelau Torres, nº 150 – centro, nesta cidade, onde recebe intimações e notificações, propor, com fulcro nos artigos 1.207 e 1.238 parágrafo único do CC e artigo 941 e seguinte do CPC e Lei 8.951/94, propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO contra, IVAN MERLIN DE CAETANO, brasileiro, do comércio, casado, RG 3259.480-2/PR, e sua mulher NILZE NAZARENO DE CAETANO, brasileira, casada, do lar, CPF de ambos 514.891.709-49, residentes e domiciliados junto à Rua Murilo de Amaral Ferreira, 505, Curitiba, CEP 80.620-120, e VIVIANE MERLIN DE CAETANO, brasileira, do lar, separada judicialmente, portador a do RG 1.912.912/Pr, residente no mesmo endereço, pelos fatos e motivos que passam a aduzir: **DOS FATOS:** 1. Os requerentes,

em 23 de Junho de 1998, adquiriram a posse de área descrita de Odeino Tosico Yasugui, Rg 3.460.622-6/PR, pelo valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais). 2. Odeino Tosico Yasugui, por sua vez, adquiriu imóvel do Sr. PEDRO RENATO DA SILVA, que o havia comprado de DEVANIR SEBASTIÃO DA CRUZ, que mantinha a posse e domínio, de forma mansa e pacífica do terreno em questão há mais de 20 anos, conforme documento em anexo. 3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL “O lote nº 14 da quadra 298, da planta geral de Guaratuba, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Rua Alcides Pereira – 13,00 metros, na linha dos fundos, confrontando com o lote 12 – 35,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 13; 13,00 metros na lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 15, com área total de 455,00 metros quadrados.” Contém uma casa da madeira com 70,00 metros quadrados, em péssimo estado de conservação, construída pelo requerente. 4. São confrontantes: a) Na lateral esquerda: De quem da rua observa o imóvel como lote 15, pertencente a Inês Marchalek Zarpelon, residente à Rua 21 de setembro nº 766, em São Mateus do Sul/Pr. CEP: 83.900-000, e seu pai Estanislau Zarpelon, residente à Rua Alcides Pereira, nº 151 – Guaratuba/Pr; b) Na lateral esquerda:

Com o lote 13, pertencentes a João Dias Paredes, residente à Alameda Princesa Isabel, nº 3.188, Curitiba/Pr. CEP: 80.730-000;

c) Aos fundos: Com o lote 12, de propriedade de João José Vinholo Pienado, residente à Rua José Bonifácio, nº 1497, Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; 5. Os requerentes não são proprietários de qualquer outro imóvel rural ou urbano, no município e pretendem construir nova residência em alvenaria, sobre o terreno; Também não existe no Distribuidor Judicial nenhuma anotação referente aos autores. 6. Através do comprovante de aquisição, possuem a posse vintenária, de forma mansa e pacífica, utilizando-a para residência da família. Comprovam que honraram o pagamento de taxas de água e energia elétrica e vem pagando religiosamente o parcelamento efetuado junto a Prefeitura Municipal de Guaratuba, em dívida ativa do IPTU, em atraso desde o ano de 1996. DO DIREITO: 7. O novo Código Civil, em seu artigo 1.238, relata: “Aquele que, durante 15 anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título de boa-fé, podendo requer ao juiz que assim a declare por sentença, a qual servirá de título para registro do título no Registro de Imóveis” O mesmo artigo refere-se: “O prazo estabelecido neste artigo reduzire-se a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo”. Ainda, diz o artigo 1207: “O sucessor universal continua de direito a posse de seu antecessor; E ao sucessor singular é facultado unir a posse à do antecessor, para os direitos legais” A legislação processual instrumentalizando o direito, assim disciplina em seu artigo 941, “Complete a ação de Usucapião ao possuidor para que lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial” 8. Como visto e comprovado, os requerentes preenchem todos os requisitos legais necessários, à declaração de domínio da área. O terreno que ocupam possui área de 400,00 metros quadrados e está inserido na zona urbana do Município. Não possuem os autores outra propriedade imóvel e residem sobre o imóvel, de forma mansa e pacífica, sem oposição, há mais de 20 anos. DOS REQUERIMENTOS Diante do exposto, requerem os autores: A citação dos requeridos e seus cônjuges se casados forem, para que, respondam aos termos da presente ação, no prazo legal e sob pena de confissão, se assim desejarem; A intimação do Digníssimo Representante do Ministério Público, para que, intervenha no feito quando necessário for; A intimação, “via postal”, da Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem eventual interesse na causa; A expedição de carta com “AR” para citação dos proprietários dos imóveis confrontantes e seus cônjuges, se casados forem; A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a testemunhal cujo rol segue em anexo, pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer de instrução processual; Pugnã, ao final pela procedência total da ação requerida e sua propriedade, com expedição do competente mandado ao Ofício de Registro Imobiliário, desta Comarca, para fins de registro. Dão à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$10.000,00 (Dez mil Reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Guaratuba, 08 de maio de 2006. Elcely Teresinha Franklin OAB/PR 4877. E, para que chegue ao conhecimento dos réus IVAN MERLIN DE CAETANO e s/m NILZE NAZARENO DE CAETANO e VIVIANE MERLIN DE CAETANO bem como dos confrontantes INÊS MARCHALEK ZARPELON e cônjuge se casada for e JOÃO DIAS PAREDES e cônjuge se casado for, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 29 de novembro de 2006. Eu, _____ (Anderson Ferreira), Funcionário Juramentado que o digitei, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua José Nicolau Abagge nº 1330, Fone/Fax - 41 3472-1001-CEP 83.280-000

Edital de CITAÇÃO da executada M.R. HOTEL E RESTAURANTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Cristine Lopes – Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada M.R. HOTEL E RESTAURANTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pôr este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos nº 94/1986,

de EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA NACIONAL move contra M.R. HOTEL E RESTAURANTE LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.156,23 (um mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) em 24/08/2006, que deverá ser devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, provenientes das dívidas ativas registradas em 30/03/1979 sob nº 1267741-0 e em 21/04/1979 sob nº 1289567-1, referente a ICMS, Multa e taxas. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO da executada M.R. HOTEL E RESTAURANTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, para o prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, mandei digitar, conferi e subscrevi.

CRISTINE LOPES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge nº 1330, Fone/fax 41 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

ATO DO JUÍZO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o exequente LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na pessoa de seu representante legal, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, registrada e autuada sob nº 365/1995, em que é exequente LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA sendo executado SEBASTIÃO CARLSBINO e, conforme respeitável despacho de fls. 81, dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR o exequente LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na pessoa de seu representante legal, para no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito sob pena de ser decretada a extinção da execução em razão do abandono e consequente arquivamento do feito, conforme art. 267, inciso III c.c 598, do CPC. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 365/95 – I. INTIME-SE a exequente, mediante EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III do CPC). O edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na imprensa oficial, como expediente do Juízo. II. Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção. III. Certifique-se na autuação, registro e distribuição, devendo constar que se trata de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Guaratuba, 09 de outubro de 2006. (as.) Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito”. Guaratuba, 29 de novembro de 2006. Eu _____ Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

CRISTINE LOPES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA – PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua José Nicolau Abagge nº 1330, Fone/Fax – 41 3472-1001 - CEP 83.280-000

Edital de CITAÇÃO do executado GILMAR LUCIO BUCCI, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Cristine Lopes – Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o executado GILMAR LUCIO BUCCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pôr este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos nº 69/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra RAUH SUPERMERCADO LTDA e outros, para pagamento da importância de R\$ 18.109,44 (dezoito mil cento e nove reais e quarenta e quatro centavos) em 10/10/2006, que deverá ser devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, provenientes das dívidas ativas registradas em 24/05/1996 sob nº 02076696-4; 22/01/1997 sob nº 02129037-8 e 27/02/1997 sob nº 02134539-3, referente a débitos de ICMS, MULTA e taxas. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO do executado GILMAR LUCIO BUCCI, para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2006. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, mandei digitar, conferi e subscrevi.

CRISTINE LOPES
Juíza Substituta

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DO RÉU ODAIR FERREIRA LOPES, VULGO “BICUDO”. NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SICC Nº 2004.1-9.

O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente o réu ODAIR FERREIRA LOPES, vulgo “Bicudo”, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 29.03.77, filho de Antônio Ferreira Lopes e de Ernesta Rebequi Lopes, portador do RG. 7.660.284-0-PR., residia na Rua Marginal, nº 176, Vila Santo Antônio, nesta Cidade, atualmente em local ignorado, edital este, com o prazo de 15-(quinze) dias e, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, o intima, nos autos de processo crime Sicc nº 2004.1-9, para que compareça a este Juízo no prazo de 05-(cinco) dias, a fim de justificar o descumprimento das condições estabelecidas por ocasião da suspensão condicional do processo, ficando advertido de que o não comparecimento poderá acarretar a revogação do benefício. Para conhecimento de todos, é passado presente edital, que será afixado no local de costume do Fórum, e publicado na forma da lei. Dada e passada nesta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu-(Joel Candido da Silva), escrevão que digitei e subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em primeira e segunda praça o bem imóvel e abaixo descrito, na forma seguinte:

1. PRAÇA: dia 11/12/2006, às 15:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada;

2. PRAÇA: dia 21/12/2006, às 15:00 horas, no átrio do Fórum local, observado neste, o maior lance, desde que não seja vil.

Se por justo motivo a praça não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BEM: 1) “uma área de terras, medindo meio alqueire da medida paulista, remanescente de uma área maior medindo 79.400,00 m², constantes do lote n.º 121, originado da subdivisão dos lotes n.ºs 122 e 121, da gleba n.º 02 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no distrito e município de Guaraci, desta comarca e estado, contendo várias benfeitorias, passando a ter as seguintes divisas e confrontações: “parte-se do marco 01 cravado a margem da água do Expedicionário confrontando com terras do mesmo lote 122 com rumo 32º07’00”SW e distância de 592,00 metros, vai para o marco n.º 02. Deste segue-se virando à esquerda e, confrontando pela Estrada Municipal com o lote n.º 112, com rumo 69º48’00”SE e distância de 192,72 metros, vai para o marco 03. Deste segue virando à esquerda, confrontando com terras do mesmo lote n.º 121, com rumo 22º07’00”SE e distância de 569,00 metros, vai para o marco 04 à margem da Água do Expedicionários. Deste segue-se virando à esquerda confrontando pela Água do Expedicionário com o lote n.º 128, com rumo 63º23’00”NW, vai-se até o marco 01 ou marco inicial, registrado sob o n.º 5.375, do livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

DEPOSITÁRIO: ARLINDO VETOR;

AVALIAÇÃO DO BEM: atualizada em 06/10/2006, no valor de R\$ 10.607,24 (dez mil, seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos);

MONTANTE DO DÉBITO: atualizado em data de 06/10/2006, no valor de R\$ 1.317,69 (um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

PROCESSO: n.º 035/2002 EXECUTIVO FISCAL em que é EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADO ARLINDO VETOR

ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta nos autos.

LEILOEIRO: atuara como leiloeiro o Sr. **ODARLI CANE-ZIN**, fixando a comissão devida ao leiloeiro, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, que deverá ser paga pelo arrematante; em caso de remição, 3% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente; e, em caso de acordo ou pagamento da dívida, em 2%, sobre o valor do acordo/pagamento, a ser suportado pelo executado.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica desde já intimado das praças acima, o executado **ARLINDO VETOR** e seu cônjuge se casado for, caso não seja possível a sua intimação pessoal. Jaguapitã, 19 de outubro de 2006. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito. •

Joaquim Távora

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital De Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 351/06, em que são requerentes: Joana Hakim de Freitas; Wagner Hakim de Freitas e Diego Henrique de Freitas, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte imóvel: “Um imóvel, constituído do terreno, com área total de 500,00m², contendo uma casa de alvenaria, com área construída de 129,18m², situado no perímetro urbano desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal sob n.º 01.01.079.0115-001, que possuem os seguintes limites e confrontações: 12,50 metros de frente para o prolongamento da Rua Pedro Soares; 40,00 metros do lado direito com propriedade de Tereza Flausino; 4,00 metros do lado esquerdo com propriedade de José Carlos Ferreira e Terezinha de Jesus machado; 12,50 metros de fundos com propriedades de José Carlos Quadri. Este imóvel está localizado a 60,90 metros de distância da Rua Cornélio Lourenço Bagatin”. E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 24/10/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital de Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 393/06, em que é requerente: MARIA JOSEFA VALE TEIXEIRA, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte imóvel: “Um imóvel, constituído do terreno com a área total de 125,00 m², contendo uma casa em alvenaria medindo 82,84m² de área construída, situado no perímetro urbano da cidade de Joaquim Távora, tem para medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivos elaborados pelo Eng.º Civil Luiz Carlos Cavalari – CREA-PR 9235/D, o seguinte: 10,00 metros de frente para a Rua Egídio Soares; 12,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o alinhamento da Rua Herculano Chaves Madureira; 12,50 metros pelo lado direito, confrontando com Emílio Jimenez Estevan; 10,00 metros aos fundos, confrontando com Lourenço Alves Ferreira”. E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 25/10/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital de Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 223/06, em que são requerentes: MIGUEL STANGRET e sua esposa SOFIA DUGENSKI STANGRET, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte imóvel: “Um imóvel urbano, com área de 500,00m², sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob n.º 1.01.012.0060.001-0, tem para medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivos elaborados pelo Eng.º Civil Luiz Carlos Cavalari – CREA/PR 9235/D, o seguinte: 12,50 metros de frente para a Rua Pedro Soares; 40,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Dalmo Seabra Dias e outros; 40,00 metros pelo lado direito, confrontando com Helena das Graças Lopes Ferreira; 12,50 metros ao fundo, confrontando com Elizeu Moreno Sanches.” E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 25/10/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital de Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 313/06, em que é requerente: Jairo Miranda, acerca dos

termos propostos nestes de USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte imóvel: "Um imóvel, constituído do terreno com a área total de 375,00 m², contendo uma casa em alvenaria, com área construída de 60,00m², situado no perímetro urbano desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal sob n.º 01.01.015.0357-001, que tem para medidas e confrontações o seguinte": 15,00 metros de frente para a Rua D. Pedro II; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Luiz Vaz de Camargo; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com Derli Aparecido Miranda e José Caciatori; 15,00 metros ao fundo, confrontando com Sebastião Silverio Filho". E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 16/10/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Portaria 18/00

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – DO EXECUTADO, MIZUMOTO ALIMENTOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor, MM. Juíza de Direito Designada, **JOANA TONETTI BIAZUS** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º **47/98** de **EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **A UNIÃO** e, executado: **MIZUMOTO ALIMENTOS**. Determina-se a **CITAÇÃO** do executado, **MIZUMOTO ALIMENTOS**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 47.559,75 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (fl. 03/04), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que à parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) de Novembro de 2006. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e Demais Anexos (Portaria n.º 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – DA EXECUTADA, LÍDIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO DANEK VELAS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutor, MM. Juíza de Direito Designada, **JOANA TONETTI BIAZUS** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º **11/05** de **EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e, executado: **LÍDIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO DANEK**. Determina-se a **CITAÇÃO** da executada, **LÍDIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO DANEK VELAS**, a fim de que pague o montante inicial, que importa o valor de R\$ 3.758,12 (Três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados na certidão de dívida ativa e atualizações (fl. 03/07), ou nomeação de bens à penhora, no prazo de **cinco** dias (art. 8º, I, da Lei 6830/90). Consignando-se que à parte ré, não procedendo com o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito. Fique a devedora cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de Novembro de 2006. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e Demais Anexos (Portaria n.º 18/00)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS
AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital de Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação **212/06**, em que são requerentes: **GETÚLIO ROBERTO DOS SANTOS** e sua esposa **MARIA DE LOURDES RAMOS DOS SANTOS**, acerca dos termos propostos nestes de USU-

CAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte imóvel: "Um imóvel, constituído do terreno com a área total de 1.250,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade de Joaquim Távora, tem para medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivos elaborados pelo Eng.º Civil Luiz Carlos Cavalari – CREA/PR 9235/D, o seguinte: 50,00 metros de frente para os fundos dos imóveis de Getúlio Roberto dos Santos, Tarcizo Messias dos Santos e João Vieira; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com João Vieira e Osvaldir Ferraz; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com Cleomar Helen Prioli Bagatin e Cesário de Assis Ferreira; 50,00 metros aos fundos, confrontando com Almerindo Bueno de Oliveira e Lázaro Nalin de Oliveira". E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 25/10/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 131/96

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/02/2001, foi decretada a Interdição de **MARIA INES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1968, portadora da Certidão de Nascimento n.º 3.918, fls. 89/verso, Livro 06-A, natural de Guapirama/PR, filha de Antonio dos Santos e Maria de Lurdes dos Santos, residente na Colônia Japonesa, na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador o Sr. **ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/02/1942, residente no mesmo endereço, no município de Guapirama/PR, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI AP. ARAUJO DE ALMEIDA
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 81/05

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 22/08/2006, foi decretada a Interdição de **VALDENIR DA MOTA BRIZOLA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Maio de 1969, registrado do Ofício do Registro Civil de Joaquim Távora/PR (Joá), comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 8.350, fls. 112 do livro n.º A-11, filho de Eduardo Miranda Brizola e Terezinha da Mota Brizola, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.955.815-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.535.419-55, residente na Rua José Castanheira, nº 231, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **VALDINEI DA MOTA BRIZOLA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 21.10.1975, portador da Cédula de Identidade n.º 6.689.150-9 SSP/PR, filho de Eduardo Miranda Brizola e Terezinha da Mota Brizola, residente na Rua José Castanheira, n.º 231, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SueLI Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 320/00

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20/06/2006, foi decretada a Interdição de **ELCIO DO CARMO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 de Março de 1976, registrado do Ofício do Registro Civil de Quatiguá/PR, comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 88/verso, fls. 26 do livro n.º B-1, filho de 0, Sebastião de Carvalho e de Maria de Jesus Lopes de Carvalho, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.722.454-8 SSP/PR, residente na Rua Jorge Raid, nº 323, Jardim Iraci, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portador de anomalia psíquica de caráter permanente, tendo sido nomeado seus curadores os Srs. **SEBASTIÃO DE CARVALHO** e **MARIA DE JESUS LOPES DE CARVALHO**, brasileiros, casados entre si, portadores da Certidão de Casamento n.º 181-A, fls. 262, do livro n.º 09 do Cartório do Registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, residentes e domiciliados na Rua Jorge Raid, n.º 323, Jardim Iraci, na cidade de Quatiguá/PR, os quais já prestaram compromisso de Curadores e estão no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação dos curadores. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SueLI Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 30/05

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 01/06/2006, foi decretada a Interdição de **PAULO SERGIO BENTO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/08/1972, portador da Cédula de Identidade n.º 7.722.458-0 SSP/PR, filho de Durvalino Bento e Célia de Fátima Miguel Bento, residente na Rua Joaquim Correa, n.º 157 – Vila São Sebastião, município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. **CELIA DE FATIMA MIGUEL BENTO**, brasileira, viúva, pensionista, nascida aos 24/04/1954, residente no mesmo endereço, neste município, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SueLI Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 346/98

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 30/11/2000, foi decretada a Interdição de **JOSE AUGUSTO GUINZO KOBAYASHI**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.08.1976, portador da Certidão de Nascimento n.º 97, fls. 89/verso do livro 07, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filho de Akio Kobayashi e Sakae Kobayashi, residente na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portador de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **MARCIA INES LURIKO GOMES**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 7.558.849-6 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná,

aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SueLI Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 157/04

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 19/10/2005, foi decretada a Interdição de **ARLINDA DAS GRAÇAS**, brasileira, solteira, nascida aos 02.03.1961, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2330, fls. 67 do livro 04-A, do Registro Civil da cidade de Guapirama/PR, filha de Leonor José dos Santos e Maria Benedita dos Santos, residente na cidade de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **JOÃO DONIZETE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8.283.927-5 SSP/PR, residente no mesmo endereço, na cidade de Guapirama/PR, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SueLI Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 135/01

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM Juíza de Direito Designada em exercício nesta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27/03/2002, foi decretada a Interdição de **JAIR FERREIRA DE PROENÇA**, vulgo "Jair do Pitinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 08 de Junho de 1971, registrado do Ofício do Registro Civil de Joaquim Távora/PR, comarca de Joaquim Távora/PR, sob o n.º 16.081 do livro n.º A-20, às fls. 181, filho de Laurindo Ferreira de Proença e Lair Rodrigues de Proença, portador do título de eleitor n.º 052420470671, 55º Zona, Seção 030, residente na Rua José Castanheira, s/nº, Vila São Sebastião, na cidade de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portador de problemas mentais, tendo inclusive freqüentes ataques e desmaios, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. **MARIA DE LOURDES LOPES**, brasileira, casada (separada de fato), dona de casa, nascida aos 20.04.1958, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.656.534-3 SSP/PR, residente na Rua José Castanheira, s/nº, na cidade de Joaquim Távora, que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que o interdito eventualmente venha perceber, sem autorização judicial. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplicase, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. **/DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SueLI Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina pela Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 23/00

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 28/12/2000, foi decretada a Interdição de **MARCILENE BONARDI**, brasileira, solteira, nascida aos 26/12/1984, portadora da Certidão de Nascimento n.º 2.550-A, fls. 42 do livro A-3, do registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, filha de Cezar Bonardi e Geseni Pereira Bonardi, residente na Rua Antonio Cequelheiros, n.º 440, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **CEZAR BO-**

NARDI, brasileiro, motorista, nascido aos 28.05.1960, residente no mesmo endereço, na cidade de Quatiguá, a qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

Sueli Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 22/00

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc... /FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 05/09/2001, foi decretada a Interdição de JULIANA DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida aos 16.09.1977, portadora da Certidão de Nascimento n.º 1.085-A, fls. 276 do livro A-1, do Registro Civil da cidade de Quatiguá/PR, filha de Ana Cândida de Castro, residente na Rua Tenente Ivo, n.º 1005, na cidade de Quatiguá/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. ANA CANDIDA DE CASTRO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 12.03.1947, residente no mesmo endereço, na cidade de Quatiguá, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

Sueli Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 30/05

A Doutora Joana Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc... /FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 15/05/2006, foi decretada a Interdição de LUCÉLIA MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 10/09/1967, portadora da Certidão de Nascimento n.º 22.961, fls. 84 do livro A-30, do registro Civil da cidade de Siqueira Campos/PR, filha de Antonio Aparecido da Costa e Terezinha Vieira da Silva Costa, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 320, Vila Nova, município de Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. TEREZINHA VIEIRA DA SILVA COSTA, brasileira, viúva, pensionista, nascida aos 01.04.1947, residente no mesmo endereço, neste município, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17/11/2006. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

Sueli Ap.ª Araújo de Almeida
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, n.º 362/03, requerido por FRAN-

CILINO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob n.º 595.680.629-04, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 358
238-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Joaquim Távora/PR, desta comarca, na qual foi decretada a interdição de JORGE ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 16/09/1932, portador de deficiência mental e física, residente na cidade de Joaquim Távora/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Ex. positus, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, DECRETO a INTERDIÇÃO de JORGE ROSA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio-lhe curador o requerente **FRANCILINO LEITE DA SILVA**, já qualificado nos autos, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Jm. Távora, 09/01/2006. (as.) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em 25 de outubro de 2006. Obs.: O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Anexos, que digitei e subscrevo.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
JUIZ DE DIREITO

Londrina

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO n.º 000117/2006, proposta por SEBASTIANA ANGELINA LOURENÇO em face de MARIA BENEDICTA DE SOUZA, no qual através de sentença proferida em data de 29/09/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARIA BENEDICTA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 7.021.716-3 e inscrita no CPF/MF n.º 011.020.509-03, nascida em 30/09/1936, no Distrito de Formiga - SP, Município e Comarca de Presidente Prudente - SP, filha de JOSÉ MARQUES DE SOUZA e ANNA MACHADO DE SOUZA, conforme certidão de nascimento lavrada sob n.º Certidão de Nascimento n.º 255, lavrada às fls. 85, do livro n.º 1A -, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Formiga - SP, Município e Comarca de Presidente Prudente - SP, por ela apresentar o seguinte diagnóstico: "Hemiparesia, Retardo mental leve, oligofrenia leve e Epilepsia", patologia que faz dela "incapaz para todos os atos da vida civil". Para o encargo de curadora foi nomeada a sua irmã SEBASTIANA ANGELINA LOURENÇO, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interditada por ventura tenha, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIOA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO MENEGATE JÚNIOR, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

RELAÇÃO Nº 13/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à FRANCISCO MENEGATE JUNIOR, RG n.º 2.764.230-2/PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.01.1975, filho de Francisco Menegate e Benedita Ribeiro Menegate, para, no prazo de cinco (05) dias, que será contado após o decurso do prazo deste edital, entregar ou disponibilizar a entrega de: 28 (vinte e oito) máquinas de vídeo loteria da marca Brasmatic; 26 (vinte e seis) máquinas de vídeo loteria da marca Turbo BHB; 17 (dezesete) máquinas de vídeo loteria da marca Franco; 10 (dez) máquinas de vídeo loteria da marca Super Pick; 08 (oito) máquinas de vídeo loteria da marca Top Máster; 06 (seis) máquinas de vídeo loteria da marca Champion, totalizando noventa e cinco (95) máquinas caça níqueis, apreendidas à fl. 07 dos autos n.º 1081/02 (2002.312-0), de Procedimento para Apuração de Infração Penal, instaurada em face de Francisco Menegate Junior, ao Depositário Público Judicial Estadual desta Comarca, sob pena de incorrer em crime de desobediência e/ou possível caracterização de depositário infiel, em tese, com as sanções correspondentes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 29 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária do Segundo Juizado Es-

pecial Criminal, que o fiz digitar e subscrever.

(a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI –
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

RELAÇÃO Nº 07/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 23.10.1980, em Londrina, PR, filho de Geraldo Cordeiro Rodrigues e Terezinha dos Santos de Jesus, portador da cédula de identidade RG n.º 8.492.373-7/PR, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, na sala de audiências, sito no endereço constante do cabeçalho, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos n.º 2003.397-0, de Ação Penal, proposta em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 16 da Lei n.º 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária, o fiz digitar e subscrevi. (a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI – JUIZ DE DIREITO.

Mallet

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de **PROCESSO CRIME**, sob n.º 45/03, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) **MARIO CLAUDIO BOHUM**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG, n.º 5.494.907-3 -PR, nascido em 12/05/1965, natural de Paulo Frontim -PR, filho de José Bohum e Rozalia Bohum, tendo como último endereço a colônia Cândido de Abreu, em Paulo Frontim, e atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando, através do presente edital **INTIMADO(S)** por todo teor da decisão condenatória cujo resumo passo a transcrever: "Julgo procedente a denúncia para condenar o réu MARIO CLAUDIO BOHUM como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos II do CP. Considerando que a análise das circunstâncias legais não desfavorecem os réus, fixo a pena base do crime de roubo no mínimo legal, ou seja, em quatro anos de reclusão. Presente circunstância agravante, a qualificadora do concurso de pessoas, motivo pelo qual aumento a pena dos réus em seis meses. Não existem circunstâncias atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena, assim, resta aos réus a pena definitiva de quatro (04) anos e seis meses de reclusão e multa no valor de dez dias-multa a ser calculada com base em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando a parca situação financeira dos mesmos. O regime de cumprimento da pena deve ser o aberto em consonância com o art. 33, § 3º do Código Penal, visto que as circunstâncias judiciais os desfavorecem, os seis meses de prisão que fizeram a pena superar o patamar contido no art. 33, § 2º, c, não deve ser óbice para o regime inicial de cumprimento da pena, mormente quando o primeiro réu nunca tinha sido processado anteriormente e o segundo réu não sofreu condenação. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Fica ainda ciente o réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso da referida decisão. E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 28 de Novembro de 2006. Eu, _____ FRANCISCO DE ASSIS COSTA, ESCRIVÃO que o digitei e subscrevo.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
Juiz de Direito.

Mamborê

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS - PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, faz saber a todos, que serão levados à arrematação, em primeira e segunda praças, bens de propriedade do (s) Executado (s): Autos n. 105/2006 de Carta Precatória, e, esta dos autos Execução Fiscal em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a SERGIO LUIZ BAZOTTI, na forma seguinte:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de fevereiro de 2.007, às 09:30 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 27 de fevereiro de 2.007, às 09:30 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil, este, entendendo como tal aquele que não atingir a 50% do valor da avaliação devidamente atualizada.

OBS: Caso essas datas coincidam com dia do qual exista expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Manoel Francisco da Silva, 985.

PROCESSO: Autos n.º 105/2006, de Carta Precatória, esta extraída dos autos 19/96, de Execução Fiscal em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a SERGIO LUIZ BAZOTTI.

DEBITO: R\$ 4.925,09, o qual será atualizada na data da praça. **BENS:** " LOTE URBANO N. 04, DA QUADRA N. 50, com área de 800,00 metros quadrados, situada na planta da cidade de Mamborê, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob n. 949, no CRI de Mamborê".

DEPÓSITO: com Depositária Pública.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00, devendo ser atualizada na ocasião das praças.

ÔNUS: não constam dos autos.

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) SERGIO LUIZ BAZOTTI, para as praças acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente para intimação.

MAMBORÊ/PR, 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Vera Lúcia Pedrosa), Escrivã designada, que digitei e subscrevi.

VERALÚCIA PEDROSO
Escrivã Designada
Autorizado por Portaria Judicial n. 20/2002

Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo n.º 000567/2000, de FALÊNCIA Requerente(s): UNIVERSAL MUSIC LTDA Requerido(s): BARBARA COM. ARTIGOS MUSICAIS LTDA

Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 166/168, foi decretada a falência da requerida BARBARA COM. ARTIGOS MUSICAIS LTDA., ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

"...Segundo o artigo 14 e incisos da Lei de Falências, a sentença que decreta a quebra deve conter:

a) o nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal: a requerida demonina-se BARBARA COMÉRCIO DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA. Seu Estabelecimento principal encontra-se situado nesta cidade, à Av. São Paulo, 448, Centro, Shopping Avenida Center, loja I-19.

b) o horário da decretação da falência: a quebra dá-se em data de 10 de outubro de 2003, às 12:00 horas, nos termos do art. 14 do D. L. n.º 7.661/45.

c) o termo legal da falência: no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (dia 18/09/2000), nos termos do inc. III, art. 14, da Lei Falimentar.

d) nomeará síndico: nomeio como Síndico a requerente, UNIVERSAL MUSIC LTDA, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso e para que cumpra o contido nos arts. 16, última parte e art. 18 da Lei de Falências, sendo que não poderá eximir-se do "munus", pois a quebra foi decretada a partir de sua iniciativa.

e) marcará prazo para as declarações de crédito: marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito (art. 80 da Lei de Falências).

f) providências a serem cumpridas pela Escritúria: diligencie o Cartório pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Declaro vencidos todos os débitos existentes e determino de imediato, o lacre da empresa falida, bem como o comparecimento de seus sócios para os fins do art. 34 da Lei de Falências e ao Sr. Escrivão que cumpra, integralmente o contido no art. 15 e o mais de sua competência, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Comuniquem-se todos os Juízos da Comarca para os fins do art. 23 da Lei Falimentar, bem como, aos bancos de crédito para encerramento das contas correntes, remetendo-se os saldos positivos, se houver, a este Juízo, para abertura de conta em nome da mesma.

DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, decreto a falência da ré e julgo aberta, hoje (dia 10/10/2003), às 12:00 horas, a falência da empresa BARBARA COMÉRCIO DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 80.323.983/0001-36, situada na Avenida São Paulo, 448, Centro, Shopping Avenida Center, loja I-19, na cidade de Maringá-PR, nos termos dos arts. 14 e 16 da Lei de Falências, declarando o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (dia 18/09/2000), art. 14, parágrafo Único, inciso III, da Lei de Falências. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito (art. 80 da Lei de Falências). Nomeio síndico a requerente UNIVERSAL MUSIC LTDA, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso e para que cumpra o contido nos arts. 16, última parte e art. 81 da Lei de Falências, sendo que não poderá eximir-se do "munus" pois a quebra foi decretada a partir de sua iniciativa. Diligencie o Cartório pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Declaro vencidos todos os débitos porventura existentes e determino, de imediato, o lacre da empresa falida, bem como o comparecimento de seus sócios para os fins do art. 34 da Lei de Falências e ao Sr. Escrivão que cumpra, integralmente, o contido no art. 15 e o mais de sua competência, dê-se ciência ao

representante do Ministério Público. Comunicuem-se todos os Juízos da Comarca para os fins do art. 23 da Lei Falimentar, bem como, aos bancos de crédito para encerramento das contas correntes, remetendo-se os saldos positivos, se houver, a este Juízo, para abertura de conta em nome da mesma. No mais, cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de outubro de 2003. (as.) LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juiz de Direito”.

MARINGÁ, em 13 de outubro de 2.003.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA HOC COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0877/2004 de INTERDIÇÃO, requerida por HELENA HOTZ PICHITELI, foi decretada a interdição de MARIA HOC, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na Rua Alexandra, 1082, Jardim Dourados, Maringá-Paraná, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora HELENA HOTZ PICHITELI, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 3.640.718-2 SSP/PR residente na Rua Alexandra, 1082, Jardim Dourados, Maringá, Paraná. Maringá, 25 de Setembro de 2006. Eu, _____, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JOAQUIM BRAZ CABRAL

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 596/2004 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: FLORIPES DAS DORES CABRAL ARAKI e requerido: JOAQUIM BRAZ CABRAL. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JOAQUIM BRAZ CABRAL, brasileiro, solteiro, nascido em 01.02.1947, portador do RG nº 1.328.300, inscrito no CPF/MF nº 387.749.259-20, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada como CURADORA a Sra. FLORIPES DAS DORES CABRAL ARAKI, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 3.639.073-5, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE KISABURO OKADA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 128/2006 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é requerente: OLGA KIMIYO OKADA e requerido: KISABURO OKADA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de KISABURO OKADA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 248.553-2 SSP/PR, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada como CURADORA a Sra. OLGA KIMIYO OKADA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.156.322-3, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná,

aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 560/2004 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em que é requerente: FERNANDA DA SILVA SOUZA e requerido: JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 08.06.1973, portador do RG nº 5.923.980-5, inscrito no CPF/MF nº 843.126.029-72, residente e domiciliado na cidade de Mandaguá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada como CURADORA a Sra. FERNANDA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.225.793-4, residente e domiciliada na cidade de Iguatemi, nesta Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE TARCÍSIO SARAVANDO BUENO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 703/2003 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA, em que é requerente: VERA LÚCIA SARAVANDO BUENO e requerido: TARCÍSIO SARAVANDO BUENO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de TARCÍSIO SARAVANDO BUENO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.806.750-1 SSP/SP, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeada como CURADORA a Sra. VERA LÚCIA SARAVANDO BUENO, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.595.1079-9 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONELO & CONEJO LTDA - ME PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 168/1999 de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em que é requerente CONELO & CONEJO LTDA - ME e requerido VALISERE IND. E COM. LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerente CONELO & CONEJO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Intimem-se a requerente por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção do feito. (a) ABÍLIO

THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS – Juiz de Direito Substituto”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Diligências por conta do Juízo.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIAO autuado sob n.º 000728/2006, proposta por JOSÉ LUIZ CHRISANTO e CECÍLIA CARVALHO DE MORAES em face de COMISSÁRIA GALVÃO S/A CORRETAGEM DE IMÓVEIS sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”. MINUTA DA INICIAL: “Por JOSÉ LUIZ CHRISANTO e CECÍLIA CARVALHO DE MORAES, foi proposta Ação de USUCAPIAO autuada sob nº 728/2006, na qual alegam serem detentores da posse, há mais de 20 anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras constituída do lote nº 01 (um), com área de 40.400,00 m² (quarenta mil e quatrocentos metros quadrados), oriundo do desmembramento de um terreno com 105.801,15 m² situado no lugar denominado “Curraes”, neste Município e Comarca de Matinhos/PR, com as seguintes características e confrontações: para quem da Avenida Atlântica olha o imóvel, na lateral direita mede 484,00 metros, divisando com terras de Rubim Machado de Souza; na lateral esquerda mede 483,69 metros, divisando com terras de Mário José Fontana, Tânia Fontana Feder, June Beatriz Fontana, Guadalupe Astrid Putz, Astrea Cardi Fontana e Altair Mendes dos Santos; na linha dos fundos mede 93,00 metros, divisando com terras devolutas, fechando a área de 40.400,00 m², sendo que a área a ser usucapida constitui-se de uma área de 19.883,65 m² (dezenove mil, oitocentos e oitenta e três e sessenta e cinco metros quadrados), conforme demonstra o levantamento topográfico da área urbana.” DESPACHO: Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 10 de outubro de 2006. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2.006. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Medianeira

VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PARANA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVORCIO LITIGIOSO Nº. 246/2006 em que é autor(a) CLEIDE AGUSTINI SEREGATI e requerido ARMANDO SEREGATI, brasileiro, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 27-07-1967, advindo da união 02 filha, ambos maiores. Não possuem bens ou dívidas a partilhar. O requerido abandonou o lar conjugal há mais de 12 anos. Requer o divórcio.” Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, fluirá a partir do término do prazo do presente edital O E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 29/11/2006. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA –
JUIZ DE DIREITO.

VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PARANA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de GUARDA Nº. 355/2006 no qual consta como autor(a) LEANDRO CAMPOS e requerido FRANCISCA RENATA DE MATOS VIANA, brasileiro, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que mantiveram relacionamento por 4 anos, advindo um filho GVC. Há mais de oito meses a requerida deixou o filho com o requerente e não mais retornou, estando o filho sob a guarda do requerente. Requer a concessão de guarda da criança.” Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, fluirá a partir do término do prazo do presente edital O E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 29/11/2006. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA –
JUIZ DE DIREITO.

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus JOSEMAR LEMES – *Vulgo Joco*, brasileiro, solteiro, natural de Palmas-PR, nascido em 05 de novembro de 1982, filho de Vilmar Lemes e Alaides da Cruz Motta Lemes, portador do RG nº 9.326.404-5-PR e LUIZ ANTUNES DE MOURA – *Vulgo Didio*, brasileiro, casado, natural de Xaxim-SC, nascido em 13 de julho de 1960, filho de Francisco Antunes de Moura e Cecília Maria Sobeziky, portador do RG nº 9.561.185-PR, ambos atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O(s) a comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum Local, acompanhado de advogado, o qual poderá inclusive formular perguntas, conforme disposto na Lei nº 10.792/03 no dia 23 de janeiro de 2007, às 13h15min, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo criminal nº 164/06 que respondem ambos como incurso nas sanções do artigo 121 § 2º, inc. IV do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2006. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO do executado FEDRIGO & DA PONT LTDA. CNPJ nº 77.495.596/0001-72, na pessoa de seu representante legal, JOÃO LUIZ FEDRIGO CPF nº 227.432.279-15 e sua ESPOSA.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade do devedor FEDRIGO & DA PONT LTDA, na seguinte forma: PRAÇA: Dia 30.01.2007, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido contanto que a oferta não seja vil. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes; LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº; PROCESSO: Autos nº 114/03 de Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Clevelândia/PR, expedida nos autos nº 89/81 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: FEDRIGO & DA PONT LTDA; BEM(NS) : 1º) 50% de um lote de terreno, situado no quadro urbano desta cidade, correspondente ao lote nº 50, da quadra nº 99, com área de 590,98m2, objeto da matrícula nº 4.425 do CRI desta comarca.-Avaliado referido lote de terreno, sem benfeitorias por R\$28.000,00. Somente 50% no valor de R\$14.000,00 - 2º) 50% de um lote de terreno, situado no quadro urbano desta cidade, correspondente ao lote nº 17, da quadra nº 93, com a área de 580,93m2, objeto da matrícula nº 4.424 do CRI desta comarca.-Avaliado referido lote de terreno, sem benfeitorias por R\$28.000,00. Somente 50% no valor de R\$14.000,00; DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público desta comarca; VALOR DA DÍVIDA: R\$68.726,59, em 22.07.04; ÔNUS : O constante dos autos; INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados FEDRIGO & DA PONT LTDA, na pessoa de seu representante legal, e JOÃO LUIZ FEDRIGO e sua ESPOSA, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 23 de novembro de 2006. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira

Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada **TRANSBARP MADEIRAS e TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.** (CGC 78.565.074/0001-62), na pessoa de seus representantes legais, **VITAL BARP** (CPF 214.287.279-49) e **CARMEN COFFERRI BARP** (CPF 214.287.279-49).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade da devedora **TRANSBARP MADEIRAS e TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 10.01.2007, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;

PROCESSO : Autos nº **64/94** de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada: Transbarp Madeiras e Transportes de Cargas Ltda.;

BEM(NS) : **1º** – 660 (seis-centos e sessenta) pallets padrão Abras, medindo 1,00m x 1,20.- Avaliado cada pallets por R\$ 13,50 e todos os 660 por R\$ 8.910,00. - **2º** – Uma fiadeira de serra automática elétrica com motor trifásico de cor chumbo, sem marca, em bom estado de conservação e funcionamento.-Avaliada referida fiadeira marca Aigner, com motor de 3 CV por R\$ 550,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$9.460,00, em 11.03.04;

DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, o representante legal da executada **VITAL BARP** ;

VALOR DA DÍVIDA : R\$ 45.998,76, em 24.09.2002;

ÔNUS : O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como leiloeiro o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705), e as custas processuais. Telefone p/ contato c/ leiloeiro (46) 3225-2268.

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimados os executados **TRANSBARP MADEIRAS e TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.** na pessoa de seu representante legal **VITAL BARP e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 24 de novembro de 2006.
Eu, _____, *Luiz Antonio de Siqueira Guérios*, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Original assinado
PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **J.T.R. ANDRADE**. CNPJ nº 79.458.329/0001-50, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **J.T.R. ANDRADE**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 30.01.2007, às 10:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;

PROCESSO : Autos nº **91/05** de Executivo Fiscal, em que é exequente: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e executado: J.T.R. ANDRADE;

BEM(NS) : **1º** 1 (um) metro e 200cm3 de madeira de imbuia serrada em bruto de 1 polegada de espessura, de 80cm e acima de comprimento, a varrer. Avalio o m3 de referida madeira, que encontra-se em um barracão no Parque Industrial, por R\$900,00 e todos os 1.200m3 por R\$1.080,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.080,00, em 22.08.06;

DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado, **JOAQUIM TERTULIANO DE ANDRADE**;

VALOR DA DÍVIDA :R\$1.798,71, em 03.12.05;

ÔNUS : O constante dos autos;

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **J.T.R. ANDRADE**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 22 de novembro de 2006.
Eu, _____, *Luiz Antonio de Siqueira*

Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE FÁTIMA GARCIA BASTOS.

EDITAL de CITAÇÃO da executada **MARIA DE FÁTIMA GARCIA BASTOS**, brasileira, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **12/2002** de Ação de Execução Fiscal, requerida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, em face **CEMA-VI – COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS**, e, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de R\$ 1.329,09 (um mil, trezentos e vinte nove reais e nove centavos), acrescidos de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, ou nomeie bens à penhora, em tantos quantos forem suficientes para o pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de ser procedida penhora em seus bens.
Paranacity, 24 de novembro 2006. Eu _____, *Maria Angélica da Silva*, Escrivã, o subscrevo.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima – Juíza de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MARCIA DO ROSÁRIO DA ROSA SENA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Edital de intimação da requerente **MARCIA DO ROSÁRIO DA ROSA SENA**, brasileira, casada, do lar, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento aos autos de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE, sob nº **000848/2000**, em que é requerente **A.R.R.S. rep.p/ sua mae, Sra.MARCIA DO ROSARIO DA ROSA SENA** e requerido **VICENTE EFIGENIO DA SILVA**, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, **sob pena de extinção**. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Carlos Martins, Escrivão, o subscrevo. (a) Fernanda de Quadros Jorgensen, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA JOELMA FATIMA GONÇALVES, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

Edital de citação do(a) genitor(a) do menor **JOELMA FATIMA GONÇALVES**, brasileiro(a), residente em lugar ignorado, para contestar a ação de PEDIDO DE TUTELA DE MENOR, sob nº **000600/2006**, em que é requerente **AUGUSTO CEZAR PAIXAO** e **ROSANGELA FRANCA LEANDRO PAIXAO** e requerido **JOELMA FATIMA GONÇALVES**, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "os pais da menores **K.G.P.**, nascida em 25-05-91 e **K.C.G.P.**, nascida em 08-12-92, viveram com se casados fossem, entre os anos 1990 a 1994, ocasião em que se separaram, em meados de março de 2001, Karoline veio visitar o pai e não mais foi embora, já que Karen, já morava com o pai. Que em 07-08-2005, o pai das menores veio a falecer. Assim, com a morte do pai e a ausência da mãe, requerem o presente pedido. Ante o exposto, com fulcro no art. 1728 e seguinte do CC. e 1187, 1198 do CPC. e da Lei 8069/90, requer a procedência da ação. Dá-se à causa o valor de R\$. 5.000,00." Parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em 10 (dez) dias. Paranaguá, 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Carlos Martins, Escrivão, o subscrevo. (a) FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 192/2006 DE INTERDIÇÃO DE NELSON DOMINGUES PIRES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 12/09/2006.

Sentença de Interdição: (...) Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II),

nomeando-lhe curadora a Srª Alice dos Santos Sousa, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...)

Causa da Interdição: O interditando é portador de CID-10, nº 20.3 e está incapaz para os atos da vida civil.

É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Alice dos Santos Souza.

Processo: Autos nº 310/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu _____ Renato Augusto Platz Guimaraes, Escrivão, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimaraes
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALMIR FRANCISCO DE ALMEIDAE OUTROS
Processo Crime n.º 44/98

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10:30 HORAS**, para realização da audiência admnitoria, nos autos supra citados.

ACUSADO: ALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1978, natural de Pato Branco/PR, filho de João Francisco dos Santos e de Maria Borges de Freitas, **ROBERTO CARLOS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1974, natural de São Lourenço D'Oeste/SC, filho de Leopoldina Chagas e **EURIDES CHAGAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1977, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Ernesto Vieira e Zilda Maria dos Anjos Chagas, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S) DEONÍSIO MARQUES DE LIMA e outro
Processo Crime n.º 62/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(A)(S)** para no prazo de dez (10) dias, constituírem advogado e oferecerem resposta escrita a acusação, que lhes foi formulada, nos termos do art. 38, §1º, da Lei nº 10409/2002 e ainda ficam pelo presente intimados a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no dia **15 de DEZEMBRO de 2006, às 09:40 horas**, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **16 da Lei n.º 6368/76, c/c art. 29 do Código Penal**.

ACUSADO(S): DEONÍSIO MARQUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, RG n.º 10.073.791-4/PR, filho de Dauri de Lima e Vera Lúcia Rodrigues, nascido em 19/01/1985 e **WLADIMIR CONTERNO**, brasileiro, solteiro, RG n.º 7.644.796/PR, filho de Dorival Vicente Conterno e Verônica de Oliveira Conterno, nascido em 09/04/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, ambos atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CRISTIANO DAL PONT
Processo Crime n.º 89/2003

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 08:40 HORAS**, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: CRISTIANO DAL PONT, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1983, natural de Pato Branco/PR, filho de José Romildo Dal Pont e Leonilda Seibel, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALBERTO TRENTO
Processo Crime n.º 90/2004

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10:00 HORAS**, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: ALBERTO TRENTO, brasileiro, Luis Trento e Victória Trist, nascida em 07/09/1928, natural de Passo Fundo/RS, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MAXIMINO MONTEIRO
Processo Crime n.º 172/2004

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10:10 HORAS**, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: MAXIMINO MONTEIRO, brasileiro, amasiado, nascido em 03/01/1945, natural de Coronel Vivida/PR, filho de Satílio Monteiro e Sebastiana Maria do Carmo, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) SÉRGIO MORAES BARBOSA
Processo Crime n.º 181/2003

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006,**

ÀS 09:10 HORAS, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: SÉRGIO MORAES BARBOSA, brasileiro, solteiro, papelheiro, nascido em 17/09/1981, natural de Pato Branco/PR, filho de Aristides Moraes Barbosa e Lurdes Moraes Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscreevo.

**EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
LEANDRO SCHAITER
Processo Crime n.º 182/2003**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:15 HORAS**, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: LEANDRO SCHAITER, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 24/08/1979, natural de Pato Branco/PR, filho de Beatriz Antunes e Fausto Schaiter, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscreevo.

**EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
GILMAR FRANCISCO VOGEL
Processo Crime n.º 188/2003**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADA(S)** de que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:20 HORAS**, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: GILMAR FRANCISCO VOGEL, brasileiro, separado, RG n.º 4.213.430-9/PR, nascido em 02/04/1966, natural de Xanxerê/SC, filho de João Luiz Vogel e Beraldina Leite Vogel, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, (17/11/2006). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscreevo.

**EDUARDO FAORO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
prazo de 20 (vinte) dias.**

Autos nº	519/2002
Natureza	Execução Fiscal
Exequente	Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado	Luiz Cheron

A Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

INTIMAÇÃO: LUIZ CHERON, CPF n.º 140.983.779-34. Finalidade: Fica **INTIMADO** para proceder o levantamento do saldo existente em conta poupança vinculada ao juízo. **Pato Branco – PR**, 29 de novembro de 2006.

**NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989**

Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CHAMAMENTO DE ELTON MARTINS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **FÁBIO MARCONDES LEITE**, Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a **ELTON MARTINS**, brasileiro, ferroviário, filho de Angelino Martins e Dair Kozak, natural de Teixeira Soares-PR, data de nascimento 22/12/1953, atualmente em lugar ignorado, bem como se seus herdeiros **EMERSON RICARDO MARTINS** e **ZILMARA MARTINS**, de que por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – PR, tramita o processo nº **347/2005** de DECLARATÓRIA DE AUSENTE requerida por **ERICA MARTINS** contra o requerido supramencionado, não sendo arrecadado, até o momento, nenhum bem. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma do art. 1.161 do Código de Processo Civil. Do que para constar, lavrei o presente.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2.006.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscreevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito**

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível
(Projeto Justiça no Bairro)**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, processou-se os autos de Interdição nº **1000/2006**, que é requerente **RICARDO DOS ANJOS** e interditando **MARTA DOS ANJOS**, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARTA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, nascida em 21.08.2006, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Christiano dos Anjos e Maria Glória dos Anjos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, portadora de retardo mental moderado CID10:F71, sendo-lhe nomeado **CURADOR Sr(a). RICARDO DOS ANJOS**. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscreevi.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível
(Projeto Justiça no Bairro)**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº **896/2006** que é requerente **ISMAIR DA SILVA** e **IVONE DE JESUS DA SILVA** e interditando **CARLOS ALBERTO SILVA**, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **CARLOS ALBERTO SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Ipiranga/PR, nascido em 30/10/1974, filho de Izair Leonardo da Silva e Felícia da Silva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, portador de CID 10: F71-F72, sendo-lhe nomeada **CURADOR O Sr. Sr. ISMAIR DA SILVA**. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscreevi.

André Luiz Schafanski

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível
(Projeto Justiça no Bairro)**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº **1018/06** que é requerente **SUELI KAMI-**

NOSKI e interditando **SUELEN KAMINOSKI CORREIA**, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **SUELEN KAMINOSKI CORREIA**, brasileira, solteira, nascida em 30/03/1986, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Edegar Euzébio Correia e Sueli Kaminski Correia, residente e domiciliada neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, portadora de CID 10 F71/F72, sendo-lhe nomeada **CURADORA Sra SUELI KAMINOSKI CORREIA**. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade da Ponta Grossa, em 11/11/2006. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscreevi.

**André Luiz Schafanski
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias.**

O Doutor **RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, extraído dos autos de Ação Penal nº **2002.378-2**, que a Justiça Pública move contra: **BENTO JOSÉ HASS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/04/1967, filho de Alderico Emiliano e de Lúcia Hass, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo aí, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor (advogado), ante a inércia do anteriormente constituído, *sob pena de ser-lhe nomeado um*.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Marco Antonio Cremonese), Escrivão Criminal, o digitei e subscreevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
Juiz de Direito**

**COMARCA DE PONTA GROSSA (PR)
AVISO AOS CREDORES**

FALÊNCIA DE PAPELMAX - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.660.194/0001-51 – (Autos nº **376/2000 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR – DECRETADA em 06.08.2001**).

JOAQUIM ALVES DE QUADROS, SÍNDICO DA FALÊNCIA de PAPELMAX – COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., avisa aos credores e demais interessados que foi decretada a falência da empresa em 21/11/1996, e que se encontra à disposição dos mesmos de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 9:00 e 11:30, em seu escritório na rua Ricardo Lustosa Ribas, 205, Ponta Grossa/Pr., CEP 84040-140, para quaisquer esclarecimentos. FONE/FAX (42) 3224-8455.

**Vitor Leal Júnior – OAB/PR nº 29.325
Síndico e Advogado**

Prudentópolis

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ISAC MACOPPI DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dr.ª **Flávia Molfi de Lima**, Juíza Substituta da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ISAC MACOPPI DA SILVA**, vulgo “Mazepi”, paraguaio, natural de Hernandarias, Paraguaui, nascido em 12-03-1988, filho de Antonio Macoppi e Marinalva da Silva, pelo presente **CITA-O**, **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **18 de dezembro 2006, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado**, nos autos de Processo Crime nº **103/2006**, que responde como incurso no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Eu (NILDA DE ANDRADE), Escrivã Criminal, digitei.

Prudentópolis, 27 de novembro de 2006

**Flávia Molfi de Lima
Juíza Substituta**

São José dos Pinhais

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei, etc...

1) Abilino Souza Martins	Assist. Administrativo
2) Adão Cetranski Neto	Assist. Administrativo
3) Adelson José de Carvalho	Auxiliar de Escrição
4) Adelson Luiz Fernandes	Chefe de Seção
5) Ademir Aparecido de Souza	Assist. de Operações
6) Aderci Moura Mendes Jorge	Assistente Social
7) Adriana Aparecida Diniz	Técnica de Enfermagem
8) Adriana Carvalho	Agente da Dengue
9) Adriana de Paula Lopes	Professora
10) Adriana Mariano Zampieri da Silva	Agente de Saúde
11) Adriana Nara Castro	Ignorado
12) Adriane Maran de Oliveira	Auxiliar de Secretaria
13) Adriane Negrelli	Auxiliar de Escrição
14) Adriano Augusto Miranda	Professor
15) Adriano Derivevich	Empresário
16) Agostinho de Assis M Lengruber	Professor
17) Alba Maria Cardoso Mendes	Diretora
18) Alceu de Souza	Secretário
19) Alceu de Andrade Tighinho	Sócio
20) Aldo Will Junior	Engenheiro
21) Alessandra Kajita de Moliner	Estudante
22) Alessandra Pereira Ramos	Assist. Administrativo
23) Alex Leandro Tarmout	Estudante
24) Alexandre Isidoro Jerônimo	Operador de Máquinas
25) Alice Mendes Rodrigues	Servente
26) Aline da Rosa	Técnico em Informática
27) Aline Fernanda Amorim	Atendente de Creche
28) Amilton José Ferreira de Paula	Coord. De Postos de Saúde
29) Ana Claudia Generali	Professora
30) Ana Cristina Ferreira	Professora
31) Ana Cristina Geisler Neto de Vale	Professora
32) Ana Cristina Luiz Pereira	Diplomada
33) Ana de Souza Miranda	Diretora
34) Ana Eliete Sechi	Aux. Higiene Dental
35) Ana Lúcia Alves	Assist. Administrativo
36) Ana Márcia Rocha dos Anjos	Assist. Administrativo
37) Ana Maria Iida	Sócia Diretora
38) Ana Maria Rosenberger Toponoff	Gerente de Contas
39) Ana Paula Camargo	Auxiliar de Operações
40) Ana Paula Ramin	Assist. Administrativo
41) Ana Regina Kruppizak	Empresária
42) Ana Rita Schwarzbach	Telefonista
43) Anderson Antonio Martini	Analista Logístico Junior
44) Anderson Luis Gonçalves	Ajudante
45) Anderson Oscar Alves Ferreira	Assist. Técnico
46) André Gustavo Sartori	Ajudante
47) André Luis Sada	Empresário
48) André Luiz Machado de Souza	Chefe de Divisão
49) Andrea Alves Correa	Professora
50) Andrea Gissela Geisler	Agente Administrativo
51) Andrea Mattarini	Sócia
52) Andrea Perbiche	Assist. Administrativo
53) Andréia Correa	Empresária
54) Andressa Daniele Skripe	Estudante
55) Andressa Michelin	Vendedora
56) Angela Gomes da Rocha	Técnico em Edificações
57) Angela Maria Bonato da Cruz	Professora
58) Angela Maria Vargas	Professora
59) Angelo Andriquetto Moro Redeschi	Proprietário
60) Angelo Fernandes	Técnico Administrativo
61) Angelo Setim Neto	Diretor Comercial
62) Antonia Marly de Oliveira	Chefe de Posto de Saúde
63) Antonio Barbosa Neto	Serviço Público Estadual
64) Antonio Ferreira de Souza	Encarregado de Obras
65) Antonio Jorge de Brito	Diretor
66) Antonio Mauricio Cornia	Professor
67) Antonio Roberto Silva Farias	Vendedor
68) Antonio Siderlei Balidan	Empresário
69) Antonio Tadeu Selim	Contador
70) Antonio Vieira dos Santos	Lanterneiro e Pintor
71) Aparecida Ortega Ribeiro	Atendente de Creche
72) Ari José Prestes	Operador de Equipamentos
73) Ari Rodniki	Montador
74) Ariel Valtom Valaski	Empresário
75) Arlindo Flazuzo de Souza	Coordenador Fiscal
76) Ariete do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem
77) Aílto Rocco Neto	Empresário
78) Beatriz H. Reis Kurzytowski	Plan. De Produção Junior
79) Benício Gomes	Recepcionista
80) Berenice Tachibana dos Santos	Professora
81) Carla Fabiana Gapski	Sócia Proprietária
82) Carla Patricia Batista dos Santos	Assist. Administrativo
83) Carlos Alberto Dalagan	Assist. Administrativo
84) Carlos Alberto Nester	Escrivão
85) Carlos Alberto Stelmachuk	Empresário
86) Carlos Wilson Berti	Empresário
87) Carmélia Fivovar	Assist. Administrativo
88) Carmen Faria S. Almeida	Diretora Administrativa
89) Celso Rino Perbiche	Ignorado
90) Célia Regina dos Santos Melo	Func. Pública Municipal
91) Célia Virginia Ramos Rodrigues	Professora
92) Célio Roberto da Silva	Assist. Administrativo
93) Cesar Augusto Ibanez	Professor
94) Chella Lenite Rocha de Carvalho	Professora
95) Christian Tonon	Diretor Geral
96) Cicero Augusto Perotto	Sócio Proprietário
97) Clito Vitor da Silva	Auxiliar de Negócios
98) Ciomara Aparecida Mollata	Estudante
99) Cirlis Terezinha Dellano	Gerente Geral
100) Claudia Adriane Pallu	Bibliotecária
101) Claudia Cristiane dos Santos	Estudante
102) Cláudia Nabrone	Estudante
103) Claudineia do Nascimento	Sócia Gerente
104) Claudineia Feres de Almeida	Almoxarife
105) Claudio H. Stelmachuk	Empresário
106) Claudionor da Costa	Diretor
107) Clayton Jefferson de Andrade	Telefonista
108) Cleide Aparecida Rodrigues Moreno	Professor
109) Cleide Monteiro dos Santos	Professora
110) Cleonice D. Lorenzen	Secretária
111) Cleusa de Fátima Maia	Auxiliar de Laboratório
112) Cleusa Maria Donasiki	Inspetor de Saneamento
113) Cleveson Luiz Chagas	Auxiliar de Operações
114) Cleveson Luiz dos Santos	Auxiliar de Operações
115) Cristiane Gomes de Lima	Professora
116) Cristiane Regina Peiris	Empresária
117) Cristiano Moneschi Valaski	Assist. Administrativo
118) Cristina Fonseca Santos	Empresária
119) Daiana Menegotto	Estudante
120) Dalise do Rocio Lima	Assist. Administrativo
121) Dalton de Souza Costa	Assessor Especial
122) Daniel Ruzsi Filho	Diretor
123) Daniele Aparecida Halama	Técnico de Agência
124) Daniele Martins Consolação	Empresária
125) Daniele Peratz	Professora
126) Daniele Pietronik	Ignorado
127) Daniele Santana T. Ribeiro	Professora
128) Danielle Cristine Costa	Assistente Administrativo
129) Danuza Christine Hanemann	Professora
130) David Cardoso	Técnico em eletricidade
131) Daniela Michele Matoso	Agente de Saúde
132) Deise Cristina Feres	Jornalista
133) Deise Talainco	Supervisora de Atendimento
134) Denise Mariano	Auxiliar de Higiene Dental
135) Denise Tavares	Professora
136) Dióclio Ramos	Agente Administrativo
137) Dilene Foggi Bet	Pesquisadora
138) Dinaura Mendonça Ribeiro	Servidora Pública aposentada
139) Dionel Marcos de Carvalho	Coord. Modalidade Esportiva
140) Diorgene José Pereira	Auxiliar de Operações
141) Dirceu Andrade Pereira	Auxiliar de Operações
142) Dirlei Teresinha Stomoga	Assist. Administrativo
143) Dirio Vig Natti	Proprietário
144) Divozir Pereira Czarny	Gerente HSBG
145) Doalor Martello	Operador de Máquinas

146) Dolores Barbosa dos Santos	Diretor Auxiliar
147) Douglas Leites dos Santos	Estudante
148) Edcler Cezário Vidal	Coordenador de Projeto
149) Ednêlia Regina Guimarães	Agente Administrativo
150) Ederson Luiz Lovato	Auxiliar de Escritório
151) Edolzo Proença	Empresário
152) Edlir Wagner	Ignorado
153) Edna Ladevíg	Secretário
154) Ednêlia Arnanha dos Santos	Do lar
155) Edson José dos Santos	Bancário
156) Edvina Gonçalves de Lima	Professora
157) Edmar Âruda Cardozo Lick	Escrituraria
158) Edson Marcelo Lazzari	Conferente
159) Edson Ot	Analista de Sistemas
160) Eduardo Saum	Sócio
161) Edvan Cleber Alves Cavalcante	Professor
162) Eugênia de Oliveira Smyl	Professora
163) Elaine Cardoso Maciel	Agente Comunitário de Saúde
164) Elaine Carneiro Xavier Miranda	Controlador de Garantia e Qualidade
165) Elenderson Maia	Servente
166) Elio Rini	Diretor Presidente
167) Eliassandro Valtair Sobski	Supervisor
168) Elgin Labes Junior	Empresário
169) Eliana Batista	Ajudante de Produção
170) Eliana Batista da Cruz	Chefe de Divisão
171) Eliandro Brostolin	Auxiliar de Escritório
172) Eliane Aparecida Shilpaack Surman	Supervisora
173) Eliane Bertoloni	Montadora
174) Elias de Moraes	Ignorado
175) Elisane Miquelatto Maranhão	Professora
176) Elisângela Ferreira Chikosi	Demonstradora
177) Eliza Lupesko	Professora
178) Elvís Gomes Marinho	Almoço
179) Elizabeth Kohler Cunha Toledo	Escrituraria
180) Elzeu Mendes da Silva	Bancário
181) Eloi Langaro	Agricultor
182) Elton Rogério Boge	Ignorado
183) Elton Hernandes Pares	Ignorado
184) Elin Terezinha Foggiatto	Pedagoga
185) Emerson Luis Ramos Tamanski	Operador de Fabricação
186) Emerson Müller	Servidor Público Estadual
187) Emílio Murilo DalNegro	Sócio Gerente
188) Erich Kleinknecht	Empresário
189) Erika Vieira Lin	Não conhecido
190) Eroni Geraldo Sebben	Professora
191) Eugênio Antonio Bozza	Auxiliar de Serviços Gerais
192) Eva Fernandes	Auxiliar Administrativo
193) Evely C. dos Santos Schafnanski	Assist. Administrativo
194) Everton Pereira Vicente	Professora
195) Fabiana Cristina M. Coradin	Professora
196) Fabiano Selim	Bancário
197) Fabiano Negrelli	Bancário
198) Fabiano Sarzi Sartoria	Sócio Administrador
199) Fábio Alves Pereira	Empresário
200) Fábio Igídio da Silva	Escriturário
201) Fabiola Horst Brites	Sócia Gerente
202) Fabiola Hortêncio Costa Nogueira	Bancário
203) Fabricia Medeiros Mendes	Bancário
204) Fabricio Augusto Domingos Souza	Agente Administrativo
205) Fátima Eliane B. de Azevedo	Ignorado
206) Fernanda Slongo	Empresária
207) Fernanda X. Bassa	Diretor
208) Fernando Zili	Empresário
209) Flávio de Toledo Werneck	Assist. Administrativo
210) Francine Nicoll Camargo Antunes	Sócio Gerente
211) Francisco de A. Jurjornio	Agente Fiscal
212) Francisco Lucas Helga	Ignorado
213) Gabriel Trinn Martini	Professora
214) Gaudino Gonçalves	Atendente de Creche
215) Geni Maria Bueno de Lima	Psicóloga
216) Genoveva Ribas Claro	Empresária
217) Geniux Lux Pamphuc	Empresário
218) George W. Kruppizak	Agente Administrativo
219) Gero Teixeira da Cruz	Cabeleleiro
220) Geremias Nunes	Diretor Administrativo
221) Germano B. Opitz	Estudante
222) Gilson Gilmar Simão	Sócio Gerente
223) Giselle Herber de Lima	Func. Público Municipal
224) Giselle Jacques Bastos	Secretária
225) Giselle Terezinha Ribeiro	Empresária
226) Gislene do Nascimento	Ignorado
227) Gisselle de Lourdes Vidal	Administrador
228) Grasielly de Jesus	Vigia
229) Guaracy Santos Lopes	Coord. Centro Educação
230) Helena Ribeiro Martins	Diretor
231) Hélio A. de Oliveira	Bancário
232) Henrique Gilberto Cardoso	Diretor Industrial
233) Hermes Schultz	Ajudante
234) Igatemi Gonçalves da Maia	Atendente de Creche
235) Ilda Brant Franco	Analista Financeiro Junior
236) Ingrid Dalgesso Laska	Sócio Gerente
237) Inneu da Silva	Operador de Envasa
238) Inneu Ferraz de Matto	Chefe de Divisão
239) Inneu Pierres Machado	Professor
240) Inneu Tereza de Oliveira	Técnico de Enfermagem
241) Isabel Ferreira	Diretor Comercial
242) Ivan Rodrigues	Montador
243) Ivan Xavier da Silva	Comerciante
244) Ivania Aparecida Frandoloso Soares	Auxiliar de Operações
245) Ivanuza Bonatti	Sócia Gerente
246) Ivete das Gaças Moleira	Empresária
247) Ivete Trevisan	Assist. Administrativo
248) Ivone Faustino de Lara	Empresária
249) Ivonete Terezinha Mendes de Campos	Servente
250) Izabel de Fátima Barbosa da Silva	Diretora Geral
251) Izaura Regina Sacerdote Serrato	Comerciante
252) Jaci Pereira Alves de Souza	Diretor Administrativo
253) Jairo José Barbosa	Secretário Geral
254) Jairo Luiz Chirato Silva	Operador de Injetora
255) Jamil Leman da Silva	Professora
256) Jamile Achutti Poerner	Operadora de Injetora
257) Janaina dos Santos Gomes	Odonatologa
258) Janaina Peggaro	Professora
259) Jandira dos Reis Simão	Professora
260) Jane Célia Volpato	Proprietária Gerente
261) Janete da Luz Lopes	Sócio Gerente
262) Jandir Carlos Welner	Ajudante de Produção
263) Jaqueline Guedes Ferreira	Assist. Administrativo
264) Jefferson Aparecido de Lima	Auxiliar Financeiro
265) Jelson B. Maximiano	Professora
266) Jersua Gonçalves	Empresário
267) João Alberto Greboge	Empresário
268) João Carlos Godoy Netto	Diretor
269) João Carlos Nichele	Montador
270) João Deonísio Chicovis	Servente
271) João Maria Burer	Diretor
272) João Oliveira Leopold	Proprietário
273) Joaquim Jorge	Professora
274) Joceli de Fátima Zaskiewicz	Professora
275) Jociane Ferreira Farias	Escriturário
276) José Alfredo Bezerra Calisto	Sócio Gerente
277) José Antonio Rocco	Supervisor
278) José Bezerra de Oliveira	Técnico em eletricidade
279) José Carlos Rates de Carvalho	Gerente Industrial
280) José Geraldo Bocchi	Programador de Produção
281) José Isac de Lara	Gerente de Produção
282) José Lopes Faltosa	Encarregado de Manufatura
283) José Nilson Pinheiro	Assist. Administrativo
284) Josiane Aparecida Neneve	Ignorado
285) Josiane Batista Mendes	Auxiliar Administrativo
286) Josiane Gomes de Lima	Auxiliar de Secretária
287) Juliana Gonçalves	Servente
288) Juliano Matias de Deus	Proprietário
289) Julio Goudard	Contador
290) Julio Moreira da Silva	Servente
291) Jussara Regina M. Kemieski	Assist. Administrativo
292) Justina Benedita Ribeiro Taborda	

293) Karen Kalben Silvia Krast	Enfermeira
294) Karina Brunning de Oliveira	Empresária
295) Karina Schulz	Estudante
296) Karla Roberta Marques	Assist. Administrativo
297) Kayrny Baptista de Souza	Agente de Zoonoses
298) Kêlia Fabiane Rosa	Auxiliar de Operações
299) Kêlia Cristina de Lima	Estudante
300) Kelly Cristina dos Santos de Passos	Demonstradora
301) Laercio José de Andrade	Sócio Gerente
302) Lauro Krasnahk	Empresário
303) Leandro Antonio Mecabo	Conferente
304) Leandro Bandeira	Estudante
305) Leandro Balista Damasceno	Estudante
306) Laila da Silva Bolina	Empresária
307) Leo Roberto Vieira	Professora
308) Leopoldina Ribas Kuss	Técnico de Agência
309) Lilla Wegueber	Empresária
310) Lizete Viana Rank de Oliveira	Professora
311) Lorenza Schermer Franco	Estudante
312) Louise Constance Nestler	Gerente Banco Bradesco
313) Lourival José Cadornim	Ignorado
314) Luana Carla Ribeiro da Silva	Assist. Administrativo
315) Luciana Fernandes	Auxiliar de Operações
316) Luciana Kátia Zúin	Empresária
317) Luciana Machado Borolan	Estudante
318) Luciani Aparecida Justi Dal Negro	Estudante
319) Luciene Vieira de Andrade	Professora
320) Lucinêia Kluk	Sócio Gerente
321) Luis Alberto de Paoli	Empresário
322) Luis Alberto Dissenha	Sócio Gerente
323) Luis Carlos Strak	Sócio Gerente
324) Luis Claudio de Paoli	Gerente HSBC
325) Luiz Antonio de Souza	Professor
326) Luiz Carlos Gaczyk	Agente Administrativo
327) Luiz Carlos Pres de Moraes	Ignorado
328) Luiz Carlos Vieira Dias	Professor
329) Luiz Daniel de Oliveira	Professor
330) Luiz de Carvalho dos Santos	Diretor
331) Luiz Fernandes Somim	Bancário
332) Luiz Fernando Vanzini	Servente
333) Luísiene de Carmo P. Pissala	Professora
334) Luísiene dos Reis	Ignorado
335) Lúzia Fátima da S. Rodrigues	Recepcionista
336) Mara Cristina de Oliveira	Consultor Comercial
337) Marcelo Fonseca Carvalho	Gerente Comercial
338) Marcelo Miclus	Operador de Fabricação
339) Marcelo Silveira da Costa	Recepcionista
340) Marcelo Zipperer	Estagiária
341) Márcia Avres de Oliveira	Professora
342) Márcia Cristina da Silva Moraes	Professora
343) Márcia Maria Boza Cunha	Professora
344) Márcia Maria Schaffer	Auxiliar de Enfermagem
345) Márcia Regina da Silva	Estudante
346) Márcia Regina Kowalski	Bancário
347) Marcia Stainsack do Rosário	Servente
348) Marciano de Oliveira	Ignorado
349) Marciane da Silva Portes	Ignorado
350) Marco Félix Lora	Auxiliar de Produção
351) Marco Leandro Jaco	Bancário
352) Marco Luiz Baptista	Agricultor
353) Marcos Paulo da Costa	Gerente
354) Marcos Prendim	Auxiliar de Escritório
355) Marcos Rafael Serfas	Auxiliar de Biblioteca
356) Marcos Roberto Jaworski	Empresário
357) Marcos Vieira	Auxiliar de Escritório
358) Margarete Aparecida Menossi	Técnico de Agência
359) Margarete Fátima Appelt Pares	Assist. Administrativo
360) Margarida Giesleberg Rocha	Professora
361) Mari Dirlema da Silva	Auxiliar de Enfermagem
362) Mari França de Souza	Professora
363) Maria Adelina Cardoso Machado	Professora
364) Maria Aparecida Arenhart	Assist. Administrativo
365) Maria Aparecida Prado	Auxiliar de Serviços gerais
366) Maria Assunta de Godói	Servente
367) Maria Aurora Pereira Walker	Estudante
368) Maria da Conceição de Souza	Assist. de Marketing
369) Maria Dirlema dos Santos Brisola	Func. Público Municipal
370) Maria Leoni Jareck de Melo	Escriturário
371) Maria Lorraine Wolff da Silva	Assist. Administrativo
372) Maria Luisa Mota F. Medeira	Supervisora
373) Maria Luiza Ricci	Empresária
374) Maria Marlene dos Santos Terra	Empresária
375) Maria Rosi Del Sechi	Empresária
376) Maria Pavesi	Estudante
377) Mariana de Carvalho Martins	Vendedora
378) Marilda de Fátima Cardoso	Proprietária
379) Marilda F. Rocha	Contador
380) Mario Elmer Berti	Estagiária
381) Maria Ayres de Oliveira	Gerente Financeiro
382) Mariana Santos Miclus	Assist. Administrativo
383) Marianaide do Rocio Puntok Bobato	Secretária
384) Mari da Sena	Professor
385) Marlon Jean Santos Neto	Assist. Administrativo
386) Marta do Rocio Ferreira da Silva	Professora
387) Maria Regina Duarte Prodel	Empresário
388) Matias de J. Vieira	Secretária Escolar
389) Matilde Halama de Barros	Gerente Plan. Logístico
390) Miguel Lelenski Nelo	Operador de Máquinas
391) Miguel Sérgio Portela	Coord. De Produtos
392) Mireia Aguiarinho Martinez	Auxiliar de Serviços de Saúde
393) Mira Cristina da Silva	Procurador
394) Mônica Elias Kubrusly	Chefe de Divisão
395) Mônica Elias Selenarski	Técnico em Desenho
396) Nelcio Cruz do Rosário Rocha	Analista de Manufatura
397) Nelson Frederico Negrozack	Empresário
398) Nelson Petricoski	Orientador
399) Neusa Maria de Almeida	Montadora
400) Neusi do Rocio Alves	Diretor de Departamento
401) Nilson Leandro de Souza	Empresário
402) Norberto Celli	Empresário
403) Odilmei Carías Oliveira	Chefe de Divisão
404) Okiro Marcilio de Oliveira Filho	Bancário
405) Olsi Antonio Bet	Secretária
406) Oracina A Guimarães Ferreira	Assist. Administrativo
407) Otley Carlos Tomazewski Rodrigues	Contador
408) Otley Machado de Miranda	Auxiliar de Produção
409) Osmar Candido de Lima	Sócio Gerente
410) Osvaldo Valaski	Diretor
411) Osvaldo Formighieri	Professora
412) Patrícia Bertoloni Martins	Estudante
413) Patrícia de Sousa Pereira	Assist. Administrativo
414) Patrícia do Rocio Alves	Gerente
415) Paulino Prendim	Diretor
416) Paulo Adorno	Professor
417) Paulo César de Barros	Servidor Público
418) Paulo Grilloqy Neto	Proprietário
419) Paulo José Haluch Bastos	Servente
420) Paulo Marcelo de Oliveira	Gerente de Relações
421) Paulo Roberto Portela	Montador
422) Paulo Sérgio Krik	Estudante
423) Pedro Carlos Padilha	Aeroporatório (Infraero)
424) Pedro Nadi Ferreira	Empresária
425) Priscila de Bnto	Programador de Produção
426) Rafael Augusto Soares	Analista de Sistemas
427) Rafael Sarubbi Alexandre	Diretor
428) Rafael Z. Dellro	Téc. Segurança do Trabalho
429) Raphael Diogo Brandalise	Analista de Laboratório
430) Raquel Cenedo Rey	Sócia Diretora
431) Raquel Maria Fagundes	Supervisora
432) Regina Josefini Marochi	Assist. Administrativo
433) Regina Mariza Lemes de Moraes	Chefe de Divisão
434) Renata Meyer Bonk	Biólogo
435) Renato Cabral Bosole	Comerciante
436) Renato de Oliveira Camargo Pires	Desenhista
437) Renato de Proença da Silva	Ignorado
438) Ricardo Amaro Alves	Auxiliar de Enfermagem
439) Rita Machado da Cruz Lima	

440) Rionegela Iara Crumar	Servente
441) Rosiane Aparecida G. Anacleto dos Santos	Auxiliar de Operações
442) Rodrigo Leiz Cardozo	Empresário
443) Romário Bortolan	Sócio Proprietário
444) Rosa Cristina Grebogi	Auxiliar
445) Rosa Patricia Dala Stella	Agente de Saúde
446) Rosana de Souza Magalhães	Assist. Administrativo
447) Rosanne de Barros Coelho	Auxiliar de Escritório
448) Rosângela Masochi	Empresária
449) Roseli Brunas	Sócia Gerente
450) Roseli Cordeiro Costa	Empresária
451) Roseli Rinaldi de Moraes	Auxiliar de Secretaria
452) Rosemeri Pereira de Lima	Atendente de Loja
453) Rosi Carvalho	Professora
454) Rosilda de Oliveira Carvalho	Assist. Administrativo
455) Rosine Ribes	Secretária
456) Rubens Alexandre de Oliveira	Ignorado
457) Rubens Antonio Ramos Lope	Gerente
458) Rubens Pereira dos Santos Junior	Operador de Envasa
459) Rúbia Xavier Nagorni	Estudante
460) Rudimar Luiz Durante	Empresário
461) Sandra Regina Pires Fernandes Alves	Auxiliar Administrativo
462) Sandra Trucoto	Empresária
463) Sandro Miguel Moro	Operador de Veículo
464) Sandro Oliveira Kapp	Funcionário Público Federal
465) Sebastião Bertolino	Professor
466) Sebastião Mauro Renger	Professor
467) Sebastião Sérgio Miranda	Professor
468) Sérgio Lolis	Engenheiro
469) Sheila Mara Marfini	Chefe de Seção
470) Sérgio Luis Tschelatto	Auxiliar de Escritório
471) Sidelis Galo	Coord. Serviços Gerais
472) Silvana Dais Machado Zanoni	Agente Comunitário de Saúde
473) Silvana Maria Rosa Marfini	Professor
474) Silvana Ribeiro Deiderio	Sócio Administradora
475) Silvana Vargas Ribeiro	Carteira
476) Silvana Sobolewski Titus	Sócia Gerente
477) Silvestre Demko	Bancário
478) Simão Bueno Mendes Filho	Gerente HSBC
479) Silvana A. R. Marciano	Proprietária
480) Solange Aparecida Vainier	Auxiliar de Enfermagem
481) Sonia Maria Siqueira	Professora
482) Sonia Regina Chiodi	Sócia Gerente
483) Sueli Francisco dos Santos	Atendente de Creche
484) Sueli R. Nichele Buschle	Gerente Financeiro
485) Suelton de Mattos Lopes dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
486) Sueli Ribeiro de Lima Cetranski	Professora
487) Tais J. Ribas X. Bassa	Empresária
488) Tânia Mara Belo	Professora
489) Tânia Mara Neneve	Técnico de Produção
490) Talana Lange Catalesta	Engenheira
491) Tatiana Taczewski	Bancária
492) Tatiana Mavlon Soares da Silva	Auxiliar de Escritório
493) Thiago Vinicius Mendes de Noves	Coordenador de Projeto
494) Tulo Gabriel C. Bétrão	Sócio Diretor
495) Ulisses Noeli dos Santos Gonçalves	Atendente de Creche
496) Valdeir Rodrigues Dias	Auxiliar de Operações
497) Valdeir Ferraz Machado	Gerente Administrativo
498) Valdeir Vasconcelos	Gerente
499) Valdeir Pereira das Neves	Ignorado
500) Valéria Bifador de Freitas	Estudante
501) Valéria de Almeida Silva	Assist. Atendimento ao Cliente
502) Vandaia Miltritz	Assist. Administrativo
503) Vanda Paulo Chueri	Diretora
504) Vanessa da Silva Medeiros	Ignorado
505) Vanessa Maria Ribeiro Baltha	Professora
506) Vanessa Regina Curcio	Assist. Administrativo
507) Vera Cruz Cordeiro	Auxiliar de Escritório
508) Vera Regina C. Silva	Sócia Gerente
509) Verônica Radko	Sócia Gerente
510) Vicente Batista de Lima	Diretor Administrativo Financeiro
511) Vitor Rocha dos Santos	Tecador de Moldes
512) Vilmá Bortoloti	Proprietária
513) Vilmá Eveli Alves Calegriñ	Estudante
514) Vilmar Messias de Lima	Professor
515) Viviane Alves de Oliveira	Montador
516) Viviane Alves Guergel	Professora
517) Viviane Malinski	Professora
518) Viviane Nogueira	Empresária
519) Volnei Antonio Gionto	Caixa Executivo
520) Waldo Emerson P. Gomes	Empresário
521) Werther Macagnan	Engenheiro
522) Wilson Belchior da Silveira Junior	Coordenador de Produção
523) Wilson Dissenha	Sócio Gerente
524) Ziliane Dissenha Gasperato	Professora

E para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza a expedição do presente cuja cópia será afixada no local de costume e publicada no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que o digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE FALÊNCIA DE – NEW MÓBILE IND E COM DE MÓVEIS LTDA – CGC/MF 00.532.235/0001-24. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os credores e o(s) representante(s) legal(is) da falida, que em data de primeiro de novembro do ano de dois mil e seis, às 13:00 horas foi nos autos sob o nº 735/2001 decretada a FALÊNCIA de – New MóBILE Ind e Com de Móveis Ltda – CGC/MF 00.532.235/0001-24, com sede na Rua Alameda Bom Pastor, nº 120, São José dos Pinhais/Pr., sendo pelo MM. Juiz fixado o termo legal em 90 dias antes da data do pedido de Falência, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as habilitações de crédito. A principal atividade da falida é o ramo de Indústria e Comércio de Móveis, sendo seus sócios o Sr. Ramilton Barbosa Lima e a Sr. Jacira Ivete Kowalski Lima. O presente edital deverá ser afixado à porta do estabelecimento do falido, no local de costume do Juízo bem como publicado na imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 20 de novembro de 2006. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU WILLIAN CARLOS TOPOROSKI, COM O PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2000.588-9 deste Juízo

o réu WILLIAN CARLOS TOPOROSKI, RG. 7.365.938-8/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 16/09/1980, filho de Hamilton Carlos Toporoski e Maria Cleonice Carvalho Toporoski, que atualmente se encontra residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente é procedida a INTIMAÇÃO do réu acima qualificado da parte final da sentença que: “Julgo procedente a denúncia para condenar os réus Miguel Evandro Pimenta e Willian Carlos Toporoski como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, inciso II do Código Penal, tendo sido condenado o réu WILLIAN CARLOS TOPOROSKI à pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão e 10 dias-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicial aberto observadas as condições dos artigos 115 e 116 da Lei de Execuções Penais, a qual foi substituída por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, durante 07 horas semanais e limitação de fim de semana, no período da pena, a ser determinado futura e oportunamente pelo Conselho da Comunidade desta Comarca. Condenado também ao pagamento das custas processuais”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro ano de dois mil e seis (28.11.2006). Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA Juíza de Direito

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 618/00, de ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente ZAMPROGNA S/A – IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA e requerida STRAFER – COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS para, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, requererem o que for a bem de seus direitos, conforme art. 75 do Dec.-lei 7.661/45 (Lei de Falências), ficando cientes de que o processo será extinto se não houver qualquer manifestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DE MORAES e MARIA DO CARMO FRANCO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de JOSÉ LUIZ DE MORAES, brasileiro, solteiro, tratador, filho de Benedito Lopes de Moraes e Maria de Lourdes Moraes, e MARIA DO CARMO FRANCO, brasileira, solteira, do lar, filha de Gaspar Franco e Vicentina Cezar Franco, estando em lugar incerto e não sabido, para que, tomem ciência dos Autos nº 022/06-4, de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, sendo requerente J.D., em trâmite pela Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, referente a criança R.J.M., para que, querendo, apresente contestação escrita no prazo de 10 (dez) dias, tendo sido alegado que tem a guarda de fato desde dezembro/05, e que antes a criança encontrava-se com os avós paternos desde o nascimento; que os avós faleceram; ciente que deverão indicar as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, sob as penas da Lei. Sengés, 24 de novembro de 2006. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATALIBA NEGRÃO DE MELLO, HERDEIROS E SUCESSORES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação de ATALIBA NEGRÃO DE MELLO, brasileiro, casado, oficial de farmácia, atualmente em lugar incerto e desconhecido, bem como de seus herdeiros e sucessores, com referência aos Autos nº 007/68, de PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, sendo requerente ATALIBA NEGRÃO DE MELLO, e requerido CARLOS ERBA DO BRASIL S/A E OUTROS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça neste Juízo e proceda o levantamento dos valores que se encontram à sua disposição. Sengés, 21 de novembro de 2006. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO LUIZ DA SILVA
(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 22/90)

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOÃO LUIZ DA SILVA**, vulgo “Corvo”, brasileiro, solteiro, servente, natural de Sengés-Paraná, nascido aos 24.07.1969, filho de Ezequiel da Silva e Maria José da Silva, residente na Rua Joaquim Guerreiro, n.º 552, Pirai do Sul-Paraná, atualmente em lugar incerto, conforme conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito a Travessa Almirante Tamandaré, 162, para que proceda ao levantamento do valor da fiança por ele depositado, que se encontra à sua disposição perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, referente aos Autos de Processo Crime n.º 22/90, incurso nos artigos 62 e 65 da Lei das Contravenções Penais e 129 “caput” c.c. 69 do Código Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital. Sengés, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Edilcéa Ribeiro Queiroz Copeti
Escrivã Criminal
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ISAIAS ALVES
(AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 35/04)

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ISAIAS ALVES**, brasileiro, casado, motorista, R.G. n.º 27.165.875-7 SSP/SP, natural de Felício dos Santos-MG, nascido aos 31/10/1974, filho de Antonio Alves Pereira e Terezinha Rocha Alves Pereira, residente à Rua Projetada, s/n.º, residencial dos Eucaliptos, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intima(o) e chama(o) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Travessa Almirante Tamandaré, n.º 162, para que no prazo de dez (10) dias efetue o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado nos Autos de Processo Crime n.º 35/04, incurso no artigo 155, § 1.º, do Código Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente edital. Sengés, vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

Edilcéa Ribeiro Queiroz Copeti
Escrivã Criminal
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

Terra Boa

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **CRISTIANO ANDERSON DE AMORIM**, nos autos de Processo Crime nº 14/2006, com o prazo de 90 (noventa) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado **CRISTIANO ANDERSON DE AMORIM**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 17/10/1978, R.G. nº 8.117.524-1/PR, natural de Maringá/PR, filho de Maria Sueli de Amorim, de que por sentença de 05 de setembro de 2006, proferida nos autos de processo-crime nº 14/2006, este Juízo CONDENOU-O como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, III c/c artigo 14, II, ambos do CP, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, para cumprimento no regime fechado. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determino a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2006.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime
Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **EDUARDO FERINO**, nos autos de Processo Crime nº 15/2004, com o prazo de 90 (noventa) dias.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado **EDUARDO FERINO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01/09/1971, R.G. nº 6.258.469-6/PR, natural de Terra Boa/PR, filho de Nazília Ferrino, de que por sentença de 25 de outubro de 2006, proferida nos autos de processo-crime nº 15/2004, este Juízo CONDENOU-O como incurso nas sanções do artigo 244 “caput” do CP, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção, para cumprimento no regime aberto, e a pena de multa na razão de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO consistente na prestação de serviços à comunidade prevista no artigo 43, inciso IV, c/c o artigo 46 e parágrafos do Código Penal, ou seja, 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, sendo que a multa deverá ser recolhida ao FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença. E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa)

dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determino a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2006.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime
Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

Ubiratã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 292/2005 - INTERDIÇÃO Requerente: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO Requerido: CLAUDINEI MATEUS Data da Sentença: 05.10.2006 Data do Trânsito em julgado:08.11.2006 Causa: Deficiência mental Curador Nomeado: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 327/2002 - INTERDIÇÃO Requerente: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO Requerido: ELENICE MATEUS Data da Sentença: 05.10.2006 Data do Trânsito em julgado:08.11.2006 Causa: Deficiência mental Curador Nomeado: SEBASTIANA MATEUS MARCOLINO E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZIA F NOBRE
A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:
VENDA EM LEILÃO: dia 07 de fevereiro de 2007 as 13:50 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: Executivo Fiscal n. 029/2005 em que Fazenda Nacional move contra Luzia F Nobre
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 cortador de frios, Filizola, semi-automática, em perfeito estado de uso e conservação; 02 baldões refrigerados marca Scheller, com 2 m; 02 congeladores de 300 litros; 01 ilha refrigerada, marca Scheller, 2m e 09 metros de prateleiras de parede em aço.
AVALIAÇÃO: R\$- 27.100,00 (vinte sete mil e cem reais)
Valor da Execução: R\$-24.039,72 (vinte e quatro mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor Luzia F. Nobre, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja

possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALCIDES RIEDO

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:
VENDA EM LEILÃO: dia 07 de fevereiro de 2007 às 13:40 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n. 090/2001 em que FAZENDA NACIONAL move contra ALCIDES RIEDO
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 trator Massey Ferguson, modelo 275, ano 1987, cor Vermelha, série 2190042822, bem usado, mas em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R\$- 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor da Execução: R\$-29.941,92 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor ALCIDES RIEDO na pessoa do seu representante legal da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SUPERMERCADO ARVELINO LTDA
A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM LEILÃO: dia 07 de fevereiro de 2007 às 13:45 horas, será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: Executivo Fiscal n. 045/2004 em que FAZENDA NACIONAL move contra SUPERMERCADO ARVELINO LTDA
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 balcão de açougue, Metafrio, c/ 6m; 01 ilha de frios aberta, Aldin, c/ 3 m; 01 ilha de frios, fechada, Aldin, c/ 2m; 02 baldões de iogurte, Metafrio de 5m x 2m de altura; 01 balcão de iogurte, Metafrio c/ 3 m; 03 impressoras fiscais, Sweda, com emissão de cheques; 12 lances de gôndolas de metal de 1,20 m; 70 m de gôndolas duplas de metal; 03 baldões de caixa, em aço, madeira e lata e 10 gôndolas de verduras de 1,20 x 1,00 metros.
AVALIAÇÃO:R\$-76.810,00(setenta e seis mil, oitocentos e dez reais)
Valor da Execução: R\$-32.020,92 (trinta e dois mil, vinte reais e noventa e dois centavos)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor SUPERMERCADO ARVELINO LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/
nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) MARCELO DE
CARVALHO ARAÚJO
PROCESSO CRIME N.º 45/2006
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) MARCELO DE CARVALHO ARAÚJO, brasileiro, natural de Altônia/PR, costureiro, nascido aos 10/01/1984, portador do Rg nº 9.286.895/PR, filho de Oscar Luiz de Araújo e Benedita de Carvalho Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 15 de dezembro de 2006, às 13:15 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de Novembro de 2006. Eu _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/
nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) VALDIR ANTONIO
DA SILVA MACIEL
PROCESSO CRIME N.º 33/2005
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ADRIANA BENINI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) VALDIR ANTONIO DA SILVA MACIEL, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Botucatu – SP, com 19 anos de idade (05.12.1985), portador da cédula de identidade RG n.º 9.068.008-0/SSP-PR, filho de Antonio Hilário de Lima Maciel e de Tânia Márcia da Silva Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 19 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2006. Eu _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DA
DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/
nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) VALDEIR GERÔNIMO DA SILVA
PROCESSO CRIME N.º 195/2004
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ADRIANA BENINI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) VALDEIR GERÔNIMO DA SILVA, vulgo “Valzinho”, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Brasilândia do Sul – PR, com 21 anos de idade (27.03.1983), filho de Pedro Gerônimo da Silva e de Maria Aparecida Narciso, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2006. Eu _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/
nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) PAULO SÉRGIO
DOS SANTOS
PROCESSO CRIME N.º 38/2006
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, natural de Guaíra/PR, nascido aos 11/08/1971, filho de Luiz Felix dos Santos e Neuza Maria Freitas, portador do Rg nº 6.646.419-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 15 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 168, § 1º, III (05x), c/c art. 71, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2006. Eu _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe